DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 126 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

—

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.706, que publica a adhesão da França e da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma, em 26 de maio de 1906.

Decreto n. 8.749, que approva as alterações dos estatutos da «Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul», com séde nesta Capital.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official* e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e da Viação Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Humanitaria e Fraternal dos Operarios de Primeira Classe da Directoria de de Construcção Naval do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem o despacho collectivo do Ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 8.760, que abre o credito especial de 1:195$161, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos ;

N. 8.761, que abre o credito especial de 5:040$, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica Dr. Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos ;

N. 8.762, que abre o credito especial de 439$200, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, de differença de accrescimo de vencimentos.

Nomeando o Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira e o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, respectivamente, para os logares de presidente e secretario do Conselho Superior do Ensino.

Reformando, a pedido, na Força Policial :

O capitão Napoleão Gonçalves Guttenberg, no mesmo posto e com o respectivo soldo e mais 2 % sobre o mesmo soldo annual, por cada anno que exceder de 25 ;

Os cabos de esquadra Jorge Ferreira da Silva e Gabriel Coelho Sampaio e o soldado João Rodrigues Peixoto, com o soldo por inteiro.

Declarando extincta a disponibilidade em que se acha o professor de gymnastica do Externato do Collegio Pedro II, Arthur Hyggins, visto ter sido restaurado pelo decreto n. 8.600, de 5 de abril do corrente anno, o ensino de gymnastica naquelle collegio.

Concedendo :

Ao professor da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Antonio Dino da Costa Bueno o accrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, na importancia de 3:840$ annuaes, por contar mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completos em 4 de novembro de 1909, data em que deve começar o pagamento de cada um dos accrescimos anteriormente concedidos;

Medalha de distincção de 2ª classe ao forriel Affonso Henrique de Araujo Saragoça e aos cabos de esquadra Luiz José Fernandes e Christovão da Cruz Corrêa, todos do Corpo de Bombeiros, pelos serviços prestados por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906.

Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo os decretos:

N. 8.766, que promulga a convenção de arbitramento entre o Brazil e Portugal assignada em Petropolis a 25 de março de 1909;

N. 8.767, que promulga a convenção para a permuta de encommendas postaes com os Estados Unidos da America assignada no Rio de Janeiro a 26 de março de 1910.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 8.758, que crea uma mesa de rendas de primeira ordem em Itacoatiara, Estado do Amazonas.

N. 8.759, que approva a alteração feita no art. 21 dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, com sede em S. Paulo.

Nomeando:

Para a Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas:

O conferente da mesma alfandega Azarias de Carvalho Gama para o logar de chefe de secção;

O 1º escripturario da mesma alfandega Aurelio Flores para o logar de conferente;

O 3º escripturario da mesma alfandega José Augusto Pereira da Costa para o logar de 2º escripturario,

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas Octaviano Pereira de Carvalho para o logar de 3º escripturario;

Joaquim Pontes de Miranda Neto para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas;

Godofredo Coelho Furtado para o logar de 4º escripturario da Casa da Moeda.

Declarando sem effeito o decreto de 28 de março do corrente anno pelo qual foi nomeado Godofredo Coelho Furtado para o logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 8.752, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$, para auxilio da construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, Estado de S. Paulo.

Promovendo:

A general de divisão, o general de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva;

A general de brigada, o coronel da arma de artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Nomeando:

O general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector permanente da 12ª região;

O pharmaceutico civil Homero Caceres 2º tenente pharmaceutico do Exercito.

Classificando:

Na arma de cavallaria: no 6º regimento, o major Thomé Barbosa Peixoto; no 8º regimento o tenente-coronel Alfredo Ribeiro da Costa; no 16º regimento, o major Alfredo Paraguassú de Barros; no 18º regimento, o tenente-coronel Raphael Theophilo Nubaran.

Na arma de engenharia, no 5º batalhão o capitão Renato Barbosa Rodrigues Pereira, como ajudante.

No quadro supplementar da arma de cavallaria o major Guilherme Elizeu Xavier Leal, ultimamente promovido a esse posto, e transferindo para o dito quadro o tenente-coronel da referida arma Erico Augusto de Oliveira.

No 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria o capitão Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, ultimamente transferido do quadro supplementar para o ordinario da dita arma.

Na arma de infantaria:— No 8º regimento, o coronel Gustavo dos Santos Sarahyba, como commandante; no 14º regimento, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, como commandante; no 14º batalhão do 5º regimento, o major Arthur Neptuno Bolivar; no 18º batalhão do 6º regimento, o major Arthur Gomes de Carvalho; no 22º batalhão do 8º regimento, o major Cyrillo Bernardino Fernandes; no 24º batalhão do 8º regimento, o major Joaquim de Andrade Vasconcellos; no 46º batalhão de caçadores, o major Izidro de Souza Figueiredo; no 47º batalhão de caçadores, o tenente-coronel Carlos Pacheco de Sá, como commandante; no 51º batalhão de caçadores, o tenente-coronel Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa; no 22º batalhão do 8º regimento, o capitão Candido José do Nascimento, para a 1ª companhia; no 23º batalhão do 9º regimento, o capitão Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, para a 1ª companhia; no 41º batalhão do 14º regimento, o capitão Joaquim Francisco de Souza Andrade, para a 1ª companhia; no 44º batalhão do 15º regimento, o capitão José da Fonseca Moraes, para a 2ª companhia, e no 55º batalhão de caçadores, o capitão Affonso de Faria Simões, como ajudante.

Transferindo:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregados á arma a que pertencem:

O coronel do 7º regimento de infantaria Pedro Manoel Gomes Carneiro, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito;

O capitão ajudante do 13º regimento de infantaria Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz do serviço do mesmo Exercito.

O 2º tenente Raul da Cruz Pinto, da arma de infantaria para a de cavallaria;

Para o quadro supplementar da arma de infantaria os 1ºs tenentes da dita arma Agapito Fabio de Oliveira Luttegard e Polydoro Rodrigues Coelho;

Na arma de cavallaria, do 5º regimento para o 14º, o capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna; do 9º regimento para o 3º o coronel Gasparino de Castro Carneiro Leão e deste corpo para aquelle o coronel João Luiz Pires de Castro.

Reformando:

O capitão da 1ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento de infantaria Americo de Castro Magalhães, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O general de divisão Francisco Marcellino de Souza Aguiar, os coronéis Manoel Antonio da Cruz Brilhante, do quadro supplementar da arma de cavallaria, o Onofre Moreira de Magalhães, do 13º regimento de infantaria; o tenente-coronel do 2º regimento de artilharia Francisco Castilho Jacques; os majores Francisco Lourenço de Souza Rego, do 17º regimento de cavallaria, o Numa Pom-

pilio Brandão, do 11º regimento de infantaria; o major intendente de 2ª classe Albino Gonçalves Teixeira e o capitão do 54º batalhão de caçadores Luiz Ladisláo Nunes de Freitas, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

Concedendo:

Ao professor da Escola de Artilharia e Engenharia capitão Bernardino Vieira Lima, o accrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será pago a contar de 21 de março deste anno, visto haver na vespera desse dia completado 10 annos de serviço no magisterio;

A José Martins da Silva Sobrinho, dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do Exercito, expedida em virtude do decreto de 10 de outubro de 1894.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 8.763, que declara caduca a concessão da Estrada de Ferro da praça da Republica á barra de Guaratiba;

N. 8.764, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 430:000$, para a construcção da Rêde de Viação Fluminense;

N. 8.765, que transfere para a Companhia de Viação e Construcções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, juntamente com a caução de 50:000$000.

Nomeando o engenheiro militar major Estanisláo Vieira Pamplona para o cargo de director geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Removendo o engenheiro civil Luiz van Erven do cargo de director geral dos Telegraphos para o de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Exonerando, a pedido, o Dr. João Felippe Pereira do cargo de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo o decreto n. 8.753, que concede ao engenheiro Francisco de Paula Ramos e outros, ou á empreza que organizarem, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e demais favores para o aproveitamento de força hydraulica das cachoeiras de Paulo Affonso.

Concedendo autorização para funccionarem na Republica a:

Sociedade Anonyma Usinas Nacionaes;

The Sopa Diamond Mine Limited;

The Anglo-Brasilian Motor Transport Company, Limited;

Gem Exploration Company.

Concedendo patentes de invenção a:

Société Française des Distilleries de l'Indo-Chine, para «um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas feitas com cereaes»;

Dr. Adriano Julio de Barros, para «aperfeiçoamentos no fabrico de esmaltes destinados a ser applicados sobre superficies metallicas»;

Edwin Corby Wallace, para «um novo systema de calçamento para vias publicas e outras applicações»;

Paul Albert Maurice Deliouvin, para «um apparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão»;

Harold Theodor Granvil, para «um novo processo para extrahir borracha de plantas ou de outras substancias»;

Fuldaer Stanz & Emaillir Works F. C. Bellinger, para «um systema de fixação de azas, ou cabos, em recipientes de qualquer natureza, tampas ou semelhantes»;

John Handy Parsons, para «um methodo aperfeiçoado para promover a combustão em fornalhas e apparelho para esse fim»;

Antonio Rabello Zenha, para «uma cama levadiça aperfeiçoada»;

Paul Rachse, para «um processo de revestimento do gargalo das garrafas por meio de uma capa impermeavel, substituindo as capsulas metallicas»;

Alfredo Euterpini Borges, para «um apparelho para subida em mastros, postes, columnas ou hastes semelhantes, denominado «Alpino»;

Aprigio Rebello de Paula Araujo e Marcos Evangelista de Moura, para «um apparelho formicida, denominado «Formi-extinctor-americano»;

Antonio A. Pupo Nogueira, para «um apparelho protector de arvores, denominado «Guarda-arvoredo».

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exm. Sr. Presidente da Republica por occasião do despacho collectivo hontem realizado:

Continúa sem alteração o mercado de cambio.

A cotação official do cambio sobre Londres hontem foi 16 d á vista e 16 d. 5/32 a 90 dias, exactamente a mesma da terça-feira anterior.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v, á taxa de 16 d 3/16 e obtinha letras para cobertura a 16 d 1/4, como na terça-feira anterior.

Os demais bancos mantiveram a taxa de 16 d 1/8 para os saques a 90 dias de vista.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000$, 5%, mantiveram-se a 1:030$ durante quasi toda a semana, sendo hontem negociadas a 1:025$; as do emprestimo de 1897 subiram, obtendo hontem 1:018$; as do emprestimo de 1903 tambem subiram, sendo hontem vendidas a 1:027$ contra 1:023$ na semana anterior; as do emprestimo de 1909, que na anterior semana chegaram a obter 1:016$, tiveram negocios a 1:015$, 1:012$ e 1:010$ na semana passada.

As acções do Banco do Brazil estavam hontem a 214$ contra 215$ na terça-feira anterior, tendo sido variavel a sua cotação durante a semana.

As cotações dos titulos brazileiros em Londres, na ultima semana, foram as seguintes:

Emprestimo de 1883	99 a 100 1/4
» » 1888	99 a 100
» » 1889	87 1/2 a 88 3/8
» » 1895	101 1/4 a 102.
Funding Loan	103 1/2 a 101 1/4
Reissions	87 1/2 a 88 1/2
Emprestimo de 1903	101 a 102
» » 1908	102 a 103
» » 1910	86 3/4 a 87 1/4

O deposito de ouro na Caixa de Conversão era equivalente a 271.026:431$212 e £ 18.068.362-1-7.

Na ultima terça-feira o deposito era de valor equivalente a 267.315:154$399 ou £ 17.821.010-5-10.

As entradas hontem realizadas foram na importancia de 1:087$500 e as retiradas na de 16:664$541.

Foram trocadas notas dilaceradas no valor de 6:970$000.

O mercado do café manteve-se firme no Rio e em Santos.

O *stock* no Rio era, hontem, de 236.520 saccas, estando o typo 7 (15 kilos) a 10$600 e 10$700 contra 10$400 na terça-feira anterior e 6$700 em igual data do anno proximo passado.

Em Santos o *stock*, hontem, era de 1.001.577 saccas, estando os typos 4 e 7 (10 kilos) a 6$800 e 6$250, respectivamente, contra 6$750 e 6$200 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha durante a ultima semana registram o seguinte movimento:

Em Manáos:

	Toneladas
Entraram	206
Em transito para o Pará	310
Em transito para a Europa	112
Embarcaram	156
Stock	800

Preço 4 sh. e 6 d., como na semana anterior.

No Pará:

	Toneladas
Entradas	344
Sahidas	604
Stock	4.827

Preço 4 sh. e 2 d., contra 4 sh. e 7 d. na semana anterior.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 22 a 27 de maio corrente:

Mercado de algodão:

O mercado de algodão manteve-se na mesma situação com que funccionou na semana anterior, isto é, com os compradores alheios a negocios.

Os poucos, porém, realizados, foram muito limitados, vigorando para elles os preços de 11$500 a 12$ por 10 kilos, conforme a época da entrega.

O mercado fechou frouxo e com a perspectiva de maior frouxidão.

Em igual época do anno passado, os preços foram de 16$ a 17$500 por 10 kilos para as primeiras sortes.

Durante a semana entraram:

	Fardos
De Pernambuco	1.900
Da Parahyba	1.450
Do Ceará	1.100
De Mossoró	965
De Assú	600
De Penedo	170
	6.125

Sahiram 3.394 fardos e ficaram em *stock* 20.915 fardos.

Mercado de assucar:

O mercado de assucar continuou, na corrente semana, a resentir-se dos effeitos da alta promovida pelos trabalhos da valorização, que, depois de revolucionar os diversos mercados internos, motivou a baixa e o retrahimento em que se encontram não só os compradores, como os interessados nos outros Estados productores e consumidores.

Continuando nos estudos da valorização deste producto, os industriaes da zona campista concluiram, acertadamente, que a concentração da fabricação em uma uzina que produzisse em grande escala o assucar e em que sejam utilizados os mais aperfeiçoados apparelhos, resolveria o problema em parte; assim, o projecto de construcção desse estabelecimento modelo tem encontrado favoravel acolhimento de muitos fabricantes de assucar do Campos, que se congregarão para que essa idéa se torne em realidade.

As vantagens dessa importante empreza, que reduziria os gastos de producção e eliminaria a concurrencia que se estabelece entre os interessados por occasião de suas safras, determinando epocas para principio e terminação das moagens, remessa e retrahimento de exportação para os mercados internos, collocação nos mercados externos do assucar Demerara, em concurrencia igual aos de outras procedencias, emfim, regulando a defesa commercial desse producto, são bastantes para se avaliar da importancia desse emprehendimento. Este projecto, porém, da organização de uma Uzina Modelo, necessita de um complemento que possa tambem auxilial-o contra as eventualidades de grandes safras mundiaes, que perturbam a collocação, nos diversos mercados externos e internos, do excesso do assucar produzido para consumo interno, não só por este, como pelas outras uzinas desse typo, que mais tarde se estabelecerão no nosso paiz.

Actualmente, o espantalho dos fabricantes é a collocação do excesso de 1.500.000 saccos a mais do consumo; mais tarde, esse augmento será muito maior, porque a lavoura da canna não recebe só os trabalhos de seus cultivadores, recebe tambem o beneficio da natureza, que a auxilia poderosamente.

Na Europa, quando a superproducção do assucar de beterraba aterrorizava os seus fabricantes, estes reuniram-se em Pariz e, depois de consecutivas sessões, em que varios alvitres foram apresentados e discutidos, resolveram offerecer um premio avultado a quem primeiro descobrisse dar uma nova applicação industrial ao assucar.

O illustre deputado pelo Maranhão, Dr. Dunshee de Abranches, cujo interesse pela valorização de nossos productos deu cabal prova com o discurso pronunciado no Congresso Nacional em 1906, estudando, sob diversas phases, o problema da valorização do assucar em nosso paiz, achou que, adaptando ao nosso meio o que esses fabricantes tinham resolvido, auxiliaria esses trabalhos, apresentando então em sessão de 9 de julho desse mesmo anno, o projecto abaixo, que não soffreu discussão porque o relator da commissão que tratava da organização do Ministerio da Agricultura, pediu que o mesmo fosse a ella entregue para os devidos estudos e parecer. Até hoje, porém, ficou elle na pasta da commissão. A sua apresentação agora, torna-se necessaria, porque vem despertar aos que se dedicam aos estudos de applicação industrial, um novo elemento em que a sua materia prima, encontrada no nosso paiz, poderia ser augmentada, beneficiando ao agricultor e ao industrial que o fabrica.

Projecto:

Art. 1.º O Governo dos Estados Unidos do Brazil offerece um premio de 100:000$, em moeda corrente do paiz, a quem primeiro descobrir e der uma nova applicação ao assucar, obedecendo ás seguintes condições:

a) essa nova applicação deverá referir-se exclusivamente á industria e não terá por objecto a fabricação dos productos já conhecidos da canna de assucar;

b) o premio mencionado só será concedido depois que o Governo, por intermedio de prévia fiscalização, houver verificado que a quantidade de assucar consumido por esse novo emprego, attinge no minimo a 50.000 toneladas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Na corrente semana entraram:

	Saccos
De Pernambuco	8.207
De Sergipe	5.674
De Camocim	64
De Maceió	1.688
De Santa Catharina	511
	16.144

Sahiram 21.615 saccos e ficaram em deposito 287.587 saccos.

Regularam os preços de 250 a 280 réis por kilo para os brancos crystaes e 140 a 160 réis para os mascavos; e em igual época do anno passado, os de 260 a 300 réis para os brancos crystaes e 170 a 190 réis para os mascavos.

Mercado de café:

A revista dos Srs. G. Duuring & Zoonn, de Rotterdam, apresenta como existentes em 30 de abril de 1911, nos diversos mercados de Nova York e Europeus, 10.187.000 saccas de café ou mais 78.000 saccas que a existencia do mez anterior. Essa quantidade achava-se assim distribuida:

	Saccas
Nova York	2.554.000
Copenhague	59.000
Bremen	222.000
Hamburgo	2.016.000
Hollanda	558.000
Inglaterra	470.000
Antuerpia	1.171.000
Havre	2.559.000
Bordéos	41.000
Marselha	158.000
Trieste	379.000
	10.187.000

Compunha-se esse *stock* de 8.556.000 saccas de café de procedencia do Brazil e 1.631.000 de outras procedencias.

Em 30 de abril, a existencia no mercado do Rio era de 287.307 saccas e, no de Santos, de 1.328.797 saccas.

Continuando favoraveis as noticias recebidas de outros mercados, manteve-se firme o nosso mercado de café, cujos preços, sempre em alta, fizeram com que os vendedores se conservassem retrahidos no ultimo dia da semana, exigindo preços superiores ao de 10$600, que vigorou nesse dia para os negocios realizados. Este preço, que já fôra obtido para alguns lotes de cafés especiaes, tornou-se depois franco para o typo 7, motivando a retirada de alguns lotes expostos á venda, occasionando o retrahimento citado.

O typo 7 foi negociado durante a semana de 10$400 a 10$600 por arroba, fechando o mercado firme. Em igual epoca do anno passado, os preços para o typo 7 foram, 6$400 a 6$750 por arroba.

Entraram 20.730 saccas, sahiram 23.832, venderam-se 25.000 e ficaram em *stock* 236.275.

Nas Bolsas estrangeiras foram negociadas 934.500 saccas, assim distribuidas:

Nova-York	268.000
Havre	206.000
Hamburgo	365.000
Londres	95.500

Mercado de Santos:

Entraram 26.447 saccas, sahiram 182.637, venderam-se 82.631 e ficaram em *stock* 911.117.

Mercado de cereaes:

O insignificante movimento que se notou na corrente semana, no mercado de cereaes, cujos negocios limitaram-se ás necessidades do consumo local, manteve sustentadas as cotações da semana anterior; o milho, porém, tendo diminuido a procura para embarques, baixou de preço, cotando-se de 10$300 a 10$500 por 100 kilos.

Durante a semana entraram:

Arroz:

	Saccos
Pela estrada de ferro	516
Do norte	286
Do sul	1.571
De Iguape	1.476
De Bremen	450
De Hamburgo	1.155
	5.454

Banha:

	Caixas	Latas	Barris
Do Rio Grande do Sul	8		
Da Laguna	684		
Pela estrada de ferro	210	175	
De Nova York	—	—	199
	902	175	199

Farinha de mandioca:

	Saccos
Pela estrada de ferro	215
Do Rio Grande do Sul	9.819
	10.034

Feijão de diversas qualidades:

	Saccos
Do Rio Grande do Sul	418
Pela Estrada de Ferro	4.684
Da Laguna	978
Do norte	120
Do sul	190
Do Chile	365
Do Havre	60
	6.815

Milho:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro	20.20

Diversos generos:

Aguardente:

	Pipas	Quintos
De Maceió	25	—
De Paraty	13	24
De Campos	30	—
De diversas procedencias	37	5
	105	29

Alcool:

	Toneis	Pipas
De Pernambuco	80	195
De Campos	31	—
Pela Estrada de Ferro	18	—
	129	195

Alfafa:

Do Rio Grande do Sul—1 503 fardos.

Fumo:

3.539 pacotes, 473 rolos e 39 fardos.

Manteiga:

	Caixas	Latas
De diversas procedencias	221	5.263
Do sul	340	—
De procedencia franceza	82	—
	643	5.263

Vinho:

	Quintos
Do Rio Grande do Sul	1.201

Mercado do xarque:

Com a procura que se desenvolveu no mercado de xarque, na corrente semana, os preços conservaram-se sustentados, tanto para o de procedencia platina, como para o nacional, fechando o mercado estavel.

As entradas foram inferiores ás da semana anterior, sendo do Rio da Prata 5.765 fardos e 1.576 do Rio Grande do Sul. As sahidas foram de 6.341 fardos dessas duas procedencias, ficando em *stock* 30.500 fardos, sendo 24.500 do Rio da Prata e 6.000 do Rio Grande do Sul.

Regularam os seguintes preços:

Para as do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas 680 a 760 réis por kilo.

Puras mantas, novas 740 a 860 réis por kilo.

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino:

Patos e mantas, 660 a 720 réis por kilo.

Mantas, 700 a 800 réis por kilo.

Em igual época do anno passado, esses preços foram:

Para as do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas 580 a 640 réis por kilo.

Puras mantas, novas 640 a 720 réis por kilo.

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino, novas 540 a 600 réis por kilo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.743 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Approva as alterações dos estatutos da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, com sédo nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, com sédo nesta Capital, autorizada á funccionar pelo decreto n. 7.086, de 27 de agosto de 1908, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de abril do corrente anno, com os seguintes additivos:

1.º Ao art. 25, depois da palavra — «Presidente», accrescente-se — «Vice-Presidente».

2.º Ao novo artigo, que será incorporado aos estatutos sob o n. 50, substitua-se a palavra — «Directores», pela palavra — «Directoria».

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1911

Aos oito dias do mez de abril do anno de 1911, presentes, segundo se verificou do livro de presença, accionistas representando mais de metade do capital, reunidos na sala das assembléas, na séde da companhia, no largo da Carioca n. 13, foi pelo director o Sr. João Augusto Americo Machado declarada aberta a sessão.

De accôrdo com o disposto na lei, propoz o Sr. director Americo Machado que a assembléa elegesse o seu presidente, indicando o Sr. conselheiro João de Sá Camelo Lamproia, que foi acclamado e convidou para secretarios os Srs. Victor Folletete e Alberto do Sampaio.

O Sr. presidente communica á assembléa que o fim da convocação da presente reunião é o de apresentar á apreciação dos Srs. accionistas algumas modificações em varios artigos dos estatutos e declarou que ia mandar ler estas modificações que serão sujeitas cada uma successivamente á discussão. Pelo secretario Alberto de Sampaio foi feita a leitura das diversas emendas que, postas em discussão, foram, depois de ligeiro debate, em que tomaram parte os accionistas Srs. João Paulo de Mello Barreto, João A. Americo Machado e outros, foram approvadas por unanimidade e são as seguintes, que detalhadamente vão em seguida mencionadas. Art. 5º, accrescente-se o seguinte: «Paragrapho unico. E' facultado aos accionistas fazer em qualquer tempo a integração de todas ou parte de suas acções». Art. 6º, § 1º, redija-se: «Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre primeira hypotheca dos immoveis e até sessenta por cento no maximo do valor destes, escrupulosamente verificado», e o § 2º do mesmo art. 6º: «Deverão sempre ser preferidos para o emprego dos fundos sociaes e das reservas, de titulos ou immoveis que produzam pelo menos a renda liquida annual de *cinco por cento*». Art. 13, redija-se: «A convocação será feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias e declaração do dia, hora e objecto da reunião; si, com a primeira convocação, não se puder constituir legalmente a assembléa, far-se-ha convite para nova reunião dentro de oito dias, a contar da data em que dévia ter logar a primeira». Art. 17, redija-se o primeiro periodo do modo seguinte: «As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão installadas e abertas por um membro da directoria e presididas por um accionista eleito ou acclamado pelos presentes. O presidente convidará dous accionistas para servirem de secretarios». O segundo periodo do artigo fica como está. Art. 23, redija-se da seguinte fórma: «A companhia será administrada por um presidente, um vice-presidente e tres directores, todos eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto, dentre os accionistas da companhia». Accrescente-se ao mesmo art. 23, o seguinte, *in fine*: «Paragrapho unico. Além dos vencimentos acima determinados, cabe á directoria uma porcentagem de 15 % sobre os lucros liquidos, a qual será distribuida em partes iguaes entre todos os seus membros de conformidade com o dispositivo do art. 40». Art. 25, *in fine*, onde se lê: «devendo as divergencias que se suscitarem ser resolvidas por toda a directoria, convocando-se» etc., diga-se: «devendo as divergencias que se suscitarem ser resolvidas pela maioria de votos dos membros da directoria, convocando-se, etc. Art. 26, a lettra *a* supprima-se, a lettra *b* passa a ter a designencia de *a*, a lettra *c* passa a ser *b* e no paragrapho unico onde se lê: «assignados por todos os outros membros da directoria», etc., diga-se: «assignados por dous membros da directoria», etc. Art. 27, redija-se: «Escolher os estabelecimentos bancarios em que os dinheiros da companhia devam ser depositados». Capitulo quinto, altere-se o titulo para o seguinte: «Dos fundos de reserva technica e da partilha dos lucros». Art. 37, redija-se como se segue: «O fundo de reserva é destinado a fazer face ás perdas do capital social e será formado com uma quota de 10 % dos lucros annuaes e mais as determinadas pelo art. 40 *in fine*». Art. 38, redija-se o começo do modo seguinte: «O fundo denominado reserva technica destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguros. Esse fundo será calculado pelo valor das apolices de seguros que estiverem em vigor», etc., ficando o resto do artigo como se acha. Art. 40, redija-se do modo seguinte: «Será

considerado lucro liquido o saldo verificado em balanço depois de satisfeitos todos os encargos e obrigações da companhia e deduzidas as reservas technicas dos seguros em vigor e mais uma quota de 10 % para o fundo de reserva. A distribuição desse lucro assim obtido será feita pela fórma seguinte: *a*) para dividendo uma porcentagem até o maximo de 20 %; *b*) 15 % de porcentagem á directoria, desde que o dividendo iguale ou exceda a 10 %. Da somma que restar, depois deduzidas as quotas acima rotirar-se-ha uma porcentagem de 20 % para ser distribuida pelos segurados que estiverem quites, cujos seguros contarem tres annos completos pelo menos, na proporção das sommas que já houverem pago, e mais uma porcentagem até 10 % para ser distribuida por intermedio da directoria entre os funccionarios da companhia, incluindo os agentes, segundo o entender a directoria, que deverá levar em conta na partilha tempo e o valor dos serviços de cada um desses funccionarios e agentes. Depois de feitas estas deducções será o saldo restante dividido em duas partes iguaes, uma das quaes será levada ao fundo de reserva de que trata art. 37 e a outra parte será attribuida ás acções a titulo de bonificação. Art. 43, redija-se como se segue: «Sempre que a ausencia ou impedimento ou licença de um director se prolongar por mais de 30 dias, a directoria chamará um dos membros do conselho fiscal para substituir esse director durante a sua ausencia. Em caso de molestia, não haverá substituição até o maximo de 90 dias.» Accrescente-se aos estatutos sob o n. 50 um artigo redigido como se segue: «Transitorio — Em caso de vaga de um dos logares de directores, será supprimido esse logar e a direcção da companhia ficará de então em diante composta de um presidente, um vice-presidente e dous directores. E, por nada mais haver a tratar, foi pelo Sr. presidente levantada a sessão, de que lavrei a presente acta que vae por mim, Alberto de Sampaio, subscripta, e pelos demais accionistas presentes. Eu, Alberto de Sampaio, que a escrevi e subscrevo. Por cópia conforme. Rio, 15 de abril de 1911.— *Alberto de Sampaio*, secretario geral. Visto.— *E. Mathieu.*— *S. Machado.*

DECRETO N. 8.706 — DE 4 DE MAIO DE 1911 (*)

Publica a adhesão da França e da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma em 26 Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da França e da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma em 26 de Maio de 1906, conforme communicou o governo Suisso em notas de 5 de Dezembro do anno passado e 27 de Março do corrente anno, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1911, 99º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

Traducção.

Berna, 5 de Dezembro de 1910.

Senhor Ministro.

Por notas datadas de 14 do mez passado a Embaixada da Republica Franceza e a Legação Britannica em Berna notificaram, em nome dos seus respectivos Governos, a adhesão da França e da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma em 26 de Maio de 1906.

De accordo com o artigo 21 § 2º da Convenção citada, temos a honra de, pela presente carta, notificar essa adhesão a Vossa Excellencia, á qual juntamos uma cópia textual das duas notas pelas quaes a adhesão nos foi communicada.

Accrescentamos que ainda estamos em correspondencia com a Embaixada da França e com a Legação da Grã-Bretanha em Berna sobre a data a partir da qual a adhesão é valida e os equivalentes das taxas a fixar para as Novas Hebridas; quando informados sobre esses dous pontos, apressar-nos-hemos em fazer o que fôr necessario.

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso:

O Presidente da Confederação,
(assignado) *Comtesse.*
O Chanceller da Confederação,
(assignado) *Schatzmann.*

2 annexos.

A S. Ex. o Senhor
Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Traducção.

Cópia.

Embaixada da Republica Franceza na Suissa.

Berna, 14 de Novembro de 1910.

O Governo da Republica Franceza e o Governo de Sua Magestade Britannica decidiram, de commum accôrdo, que era o caso de fazer o Archipelago das Novas Hebridas tomar parte na União Postal Universal.

Em consequencia e de conformidade com as instrucções recebidas do seu Governo, a Embaixada da Republica Franceza tem a honra de notificar ao Conselho Federal, por uma declaração feita de accôrdo com a do Ministro da Grã-Bretanha, a adhesão da França, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma, em 26 de Maio de 1906.

Por cópia certificada conforme.

Berna, 5 de Dezembro de 1910.—O Chanceller da Confederação, (assignado) *Schatzmann.*

Traducção.

Cópia.

Legação Britannica.

Berna, 14 de Novembro de 1910.

O Governo de Sua Magestade Britannica e o Governo da Republica Franceza concordaram em decidir a entrada do Archipelago das Novas Hebridas para a União Postal Universal.

Por isso, de conformidade com as instrucções que recebeu de seu Governo, o Ministro da Grã-Bretanha tem a honra de notificar ao Conselho Federal, por uma declaração feita de accôrdo com a do Embaixador da Republica Franceza, a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma em 26 de Maio de 1906.

Por cópia conforme.

Berna, 5 de Dezembro de 1910.—O Chanceller da Confederação, (assignado) *Schatzmann.*

Traducção.

Berna, 27 de Março de 1911.

Senhor Ministro.

Em additamento á nota que tivemos a honra de dirigir a Vossa Excellencia em data de 5 de Dezembro de 1910, para notificar a adhesão da França e da Grã-Bretanha, pelo Archipelago das Novas Hebridas, á Convenção Postal Universal assignada em Roma a 26 de Maio de 1906, apressamo-nos em levar ao vosso conhecimento que, segundo uma nota commum que recebemos da Embaixada de França e da Legação da Grã-Bretanha em Berna e da qual vos remettemos a cópia junta, essa adhesão é válida a partir de 1 de Março de 1911.

Accrescentamos que, segundo uma nota recebida anteriormente da Embaixada de França em Berna, a percepção das taxas francezas no Archipelago das Novas Hebridas faz-se em moeda de franco. Quanto aos equivalentes segundo os quaes é feita a percepção das taxas britannicas, serão estas fixadas e communicadas ás administrações postaes dos paizes interessados, por intermedio da Secretaria Internacional da União Postal Universal em Berna, desde que se tenha chegado a um accôrdo a esse respeito com a Legação Britannica, em Berna, com a qual ainda estamos em correspondencia.

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso:

O Presidente da Confederação,
(Assignado) *Ruchet.*
O Chanceller da Confederação,
(Assignado) *Schatzmann.*

1 annexo.

Sua Excellencia
O Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil no Rio de Janeiro.

Traducção.

Cópia.

Em additamento ás notas de 14 de Novembro e de 6 de Dezembro de 1910, relativas á entrada das Novas Hebridas na União Postal Universal, o Embaixador da Republica Franceza e o Ministro da Grã-Bretanha, acreditados em Berna, teem a honra de levar ao conhecimento do Conselho Federal, de conformidade com as instrucções que receberam dos respectivos Governos, que essa adhesão será válida a partir de 1 de Março de 1911.

Os abaixo assignados aproveitam esta occasião para renovar ao Conselho Federal as seguranças da sua alta consideração.

Berna, 27 de Fevereiro de 1911:

(Assignado) *D'Aunay.*
(Assignado) *Esme Howard.*

Por cópia conforme.

Berna, 27 de Março de 1911.

Em nome da Chancellaria Federal Suissa:
O Chanceller da Confederação,
(Assignado) *Schatzmann.*

NOTICIARIO

Pelo Exm. Sr. Presidente da Republica será recebido no Palacio do Cattete, hoje, ás 2 horas da tarde, em audiencia solemne, o Sr. Dr. Francisco Herboso, ministro do Chile.

O Sr. Dr. Francisco Herboso entregará ao Chefe do Estado as credenciaes que o acreditam como enviado extraordinario em missão especial para agradecer ao Governo do Brazil a embaixada que enviou a Santiago, por occasião da passagem do centenario da Independencia Chilena.

Servirá de introductor o ministro plenipotenciario Sr. Dr. Cardoso de Oliveira.

O Exm. Sr. Presidente da Republica receberá no Palacio do Cattete, hoje, ás 3 horas da tarde, em audiencia solemne para entrega de credenciaes, o Sr. Adhemar Delcoique, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica no Brazil.

Servirá de introductor o ministro plenipotenciario Sr. Dr. Cardoso de Oliveira.

Conferenciaram, hontem, com S. Ex. o Sr. Marechal Hermes, presidente da Republica os Srs. Drs. Belisario Tavora, chefe de policia, e coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial.

Estiveram, hontem, no palacio do Cattete as seguintes pessoas: senadores Augusto de Vasconcellos, Victorino Monteiro e Joaquim Malta, deputados Fonseca Hermes, João de Siqueira, Lyra Castro, Domingos Guimarães, Raymundo de Miranda e Baptista da Motta.

A actriz brazileira Sra. Nina Sanzi foi hontem, ao Palacio do Cattete convidar o Exm. Sr. Presidente da Republica para assistir, hoje, no Theatro Municipal a estréa da companhia dramatica franceza deque é directora.

O Sr. general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica, acompanhou, hontem, até bordo do *Asturias*, o Sr. coronel Manoel Pereira Borges, que partiu para a Europa.

O Sr. ministro de Portugal, Dr. Antonio Luiz Gomes, assistiu hontem novamente a sessão do Senado.

A mesa do Senado recebeu, hontem, um requerimento em que o alferes reformado da Guarda Nacional desta Capital José de Azevedo Bastos, allegando serviços prestados durante a revolta de 1893, na qual recebeu ferimentos, pede para que o seu soldo seja elevado, de accordo com a tabella actual.

Foram assignados pela commissão de Constituição e Diplomacia do Senado pareceres favoraveis aos *vetos* oppostos pelo ex-prefeito Serzedello Corrêa ás resoluções do Conselho Municipal que autorizava o prefeito a desapropriar e ceder o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva e que estabelece regras para a cobrança do imposto predial ou qualquer outro imposto municipal sobre a renda dos contribuintes.

No expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados, foi lido um requerimento do Sr. João Maria da Silva Junior propondo-se a construir casas para operarios, mediante os favores que enumera.

Quasi toda a hora do expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados foi occupada pelos Srs. Monteiro de Souza e Antonio Nogueira, que trataram de factos relativos á politica amazonense.

Na Camara dos Deputados não houve hontem numero para as votações das materias constantes da ordem do dia.

A Commissão de Saude Publica da Camara dos Deputados, de ora avante, reunir-se-ha todas as quartas-feiras, á 1 hora da tarde.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: senador Augusto de Vasconcellos, deputado Manoel Futgencio, Drs. Belisario Tavora, Julio Ottoni, Silveira Martins, Ferreira França, coroneis Francisco Flarys e Mello Sampaio.

O Sr. ministro da Justiça nomeou para o logar de mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonio do Instituto Benjamin Constant o inspector de alumnos do mesmo instituto Eugenio Nery de Faria e para o logar de inspector de alumnos o ajudante de inspector Miguel Casasola.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida a naturalização pedida pelo portuguez Custodio Baptista de Carvalho, residente nesta Capital.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi remettida ao juiz federal na secção da Bahia, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento e ser opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José da Costa Machado.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Para ás justiças de Portugal, a requerimento de João Monard, para avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de Antonio Nunes Ferreira.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o director do Hospicio Nacional de Alienados a despender a importancia de 26:500$ assim discriminada: conservação do predio e material rodante, 4:520$; fazendas, calçado, material para lavagem e engommado de roupas, 23:100$; acquisição e concerto de moveis, instrumentos, apparelhos e utensilios, 6:200$; materia prima para officinas, [illegible]; para o gabinete de psychologia experimental de clinica psychiatrica e de molestias nervosas, 1:890$000.

Ao juiz de direito da 2ª Vara criminal, afim de ser informado e instruido, o Sr. ministro da Justiça, remetteu o requerimento de João Lino de Figueiredo, pedindo perdão ou commutação da pena de quatro annos e seis mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo mesmo juizo como incurso no art. 338, § 5º, combinado com o § 2º do art. 66 do Codigo Penal.

O Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu collega da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$ que compete, como ajuda de custo, ao Sr. deputado José Bento Nogueira.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 25:900$ para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem em seu gabinete os Srs.: deputado Raymundo de Miranda, Dr. Armonio Cordeiro, major Carlos Fontoura, Dr. Oscar Bertino, Dr. Castro Menezes e conselheiro Coelho Rodrigues.

O Sr. Henrique Hor-Meyll Alvares, recentemente nomeado sub-director do Thesouro Nacional, terá exercicio na directoria de contabilidade daquella repartição.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu que o 1º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal no Amazonas, Manoel dos Reis Carvalho, Alfredo Augusto Seabra de Mello e Enos Ranulpho Monteiro da Franca voltem a servir na repartição a que pertencem.

O 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Mario Lobão Abreu, que actualmente serve na Despeza, teve tambem ordem de reassumir as suas funcções naquella alfandega.

O delegado especial da repressão de contrabandos no Rio Grande do Sul, em telegramma, communicou ao Sr. ministro da Fazenda que, na semana finda, foram effectuadas em Bagé, Quarahim e Jaguarão diversas apprehensões de contrabando, sendo que os volumes destinados a Quarahim continham mercadorias de grande valor como sedas e outras.

Foi prorogado, até 31 de dezembro deste anno, o prazo que termina a 30 de junho corrente, para a substituição, sem desconto, das notas de 5$ da 8ª, 9ª e 10ª estampas;

10$ da 8ª e 9ª; de 200$ da 10ª e 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$ das fabricadas na Inglaterra.

Existem ainda 40.000:000$ dessas notas em circulação.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 753:518$262, ou libras 50.229 e francos 140.

Sahiram, na mesma data, 63:611$514, ou libras 3.774-10-0 e francos 11.760.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 4:710$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.715:337$930, equivalentes a libras 18.114.355-17-3.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 551:875$000.

O contra-torpedeiro *Alagoas* partiu, hontem, para S. Sebastião.

Pediu, hontem, reforma do serviço da Armada o capitão-tenente engenheiro machinista João José Fernandes.

Para o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Rodolpho Rodrigues Rasteiro, sendo exonerado de igual cargo que exercia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

O contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, recommendou aos Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros e dos navios soltos, que, sempre que haja necessidade de fazer recebimento de munição de guerra por motivo de urgencia, sem requisição feita pelo commissario de bordo ou apresentação de um official ao Deposito de Trem Bellico para dar a necessaria descarga ao commissario encarregado e responsavel, sejam cumpridas as formalidades legaes logo após o recebimento, e aos Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros, geral das torpedeiras e dos navios soltos, que, sempre que tiverem pedido ao Arsenal de Marinha, qualquer obra nova, o façam acompanhar do respectivo desenho e necessarias especificações, devendo proceder-se nos termos do aviso n. 2.160, de 18 de novembro de 1907, afim de poder se tornar effectiva a entrega da obra depois de prompta.

O capitão-tenente engenheiro machinista, Thomaz Pinheiro dos Santos foi nomeado para o cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, sendo exonerado de igual funcção no contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

O 1º tenente engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo foi nomeado chefe de machinas do contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

O capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes foi exonerado do commando militar do paquete *Itaiba*.

Foi transmittido ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o ex-capitão de corveta Tancredo de Castro Jaufret solicita ao Congresso Nacional a annullação do decreto que o exonerou, a pedido, do serviço da Armada, para o fim de ser considerado como reformado, sem direito á percepção do soldo vencido desde a data de sua exoneração.

Em resposta ao aviso n. 43 do ministro das Relações Exteriores, o da Marinha declarou não poder subvencionar a estação de zoologia marinha de Roscoff, por não haver para tal fim verba no orçamento em vigor.

O capitão de corveta Cesar Augusto de Mello foi nomeado chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O 2º tenente Arnaldo do Valle Luiz foi nomeado ajudante de ordens do Sr. inspector de machinas.

Mandou-se addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Sylvio Noronha o periodo de quatro annos, tres mezes e 12 dias; ao do 1º tenente Oscar de Azevedo Telles, o de nove mezes e 13 dias; e ao do capitão de corveta Pedro Vieira de Mello Pereira, o de dous annos, tres mezes e dous dias.

Fazem registro, na Armada, durante a quinzena que hoje começa, os seguintes navios:

Carlos Gomes, dias 1, 7 e 13.
Andrada, dias 2, 8 e 14.
São Paulo, dias 3, 9 e 15.
Primeiro de Março, dias 4 e 10.
Floriano, dias 5 e 11.
Deodoro, dias 6 e 12.

O 2º tenente Octavio Guedes de Carvalho teve ordem de embarcar no scout *Bahia*.

Teve baixa do serviço da Armada o marinheiro nacional, grumete, Leopoldino Leandro da Motta.

Vae ser paga a divida de exercicio findo da quantia de 1.273$333, de que é credor o Dr. Francisco Bernardino Baptista Pereira, lente da Escola Naval.

Vae ser paga á firma Lage & Irmãos a quantia de 77:123$011, pelos concertos realizados no cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e no contra-torpedeiro *Sergipe*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, do qual é presidente o capitão de corveta reformado Henrique de Albuquerque Feijó Junior e juizes o capitão-tenente Enéas Cesar Ramos e 1os tenentes José Custodio Campos da Paz, Jayme Carneiro da Rocha e engenheiros machinistas Gustavo Jacintho Martins Coelho e Antonio Gonçalves Cruz, devendo comparecer o réo e a testemunha sub-machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne, embarcado no contra-torpedeiro *Parahyba*; e, no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Nedino José de Almeida, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e juizes o capitão-tenente José de Siqueira Villa Forte, 1os tenentes José Lindemberg Porto Rocha e Elisiario Pereira Pinto e 2os tenentes Plinio da Fonseca Mendonça Cabral e Luiz Alves Leão.

Foram determinados os desembarques dos 2º tenentes Octavio Guedes de Carvalho, do encouraçado *Minas Geraes*, e engenheiro machinista José Gomes do Couto, do encouraçado *Minas Geraes*; do foguista extranumerario de 3ª classe Antonio Pereira da Barros, do contra-torpedeiro *Amazonas*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia; do despenseiro José Ribeiro da Silva, dos creados José Salvador, José Gonzaga da Silva e Luiz Bastos, o 1º e 3º do contra-torpedeiro *Pará*; o 2º e 4º do encouraçado *Floriano*.

Foram determinadas as transferencias para o Asylo de Invalidos da Patria dos marinheiros nacionaes de 2ª classe, da 35ª companhia, n. 100, Alfredo José de Sant'Anna e grumete, da 38ª companhia, n. 121, Affonso Barbosa da Silva, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Foram determinados os desligamentos do capitão de mar e guerra graduado, commissario Ernesto José de Souza Leal, do Sanatorio Naval de Nova Friburgo e do capitão tenente commissario, Luiz José de Lima Junior, da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo, depois que tiverem feito entrega dos effeitos da Fazenda Nacional, a seus substitutos; do 2º tenente engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna, do commando geral das torpedeiras; e do enfermeiro naval de 2ª classe, Euzebio Leão de Gouvêa Faria, da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta capital.

Foram nomeados o 1º tenente commissario, Alfredo Rodrigues Teixeira, para servir no Sanatorio Naval de Nova Friburgo; os 2os tenentes: Hugo Orosco, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, e commissario Luiz Gonzaga Escobar, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo.

O capitão tenente Henrique Melchiades Cavalcante, teve ordem de passar do encouraçado *Minas Geraes* para o contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

Pelo Sr. ministro da Guerra foi designado o 1º tenente José Meira de Vasconcellos para substituir, na commissão de compras na Europa, o capitão José Victoriano Arapha da Silva, durante o impedimento deste official que se acha doente.

Pelo commando do 13º regimento de cavallaria, foi submettido á apreciação de varias autoridades do Exercito um novo modelo de estribo com estojo para conto de [illegible].

Mandou-se entregar á Escola de Artilharia e Engenharia uma secção completa de canhões de tiro rapido afim de attender á instrucção pratica nessa Escola.

Foi designado o 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira para, sem prejuizo dos trabalhos a seu cargo, proporcionar aos operarios da Imprensa Nacional o ensino de gymnastica sueca e de outros exercicios, conforme solicitação do director da dita repartição.

Pelo quartel da 9ª região foi publicado o accordão do Supremo Tribunal Militar proferido no conselho de guerra a que respondeu o soldado Daniel Theodoro Gomes.

Esse accordão julgou nullo todo o processo do conselho de guerra que condemnou o referido soldado a quatro annos de prisão com trabalho.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar os papeis em que o tenente-coronel reformado do Exercito Francisco de Paula Moreira pede que se aposthem na sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gosar as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul foi devolvido o officio propondo diversos officiaes para servirem naquelle estabelecimento, afim de que sejam feitas novas propostas de accôrdo com o disposto nos artigos additivos approvados pelo decreto n. 7.821, de 17 do mesmo passado.

O quartel-general da 9ª região mandou publicar, hontem, a nova tabella de distribuição de livros ás escolas regimentaes dos corpos do Exercito, organizada de accôrdo com o aviso ministerial de 4 do mez findo.

O conselho de guerra a que responde o soldado João Francisco Alves, o qual é presidido pelo major Epiphanio Alves Pequeno, reunir-se-ha no dia 3 do corrente na sala do serviço de justiça da 9ª região.

Reunir-se-ha no dia 2 do corrente, na sala do serviço de justiça da 1ª brigada estrategica, o conselho de investigação presidido pelo capitão Candido José Pamplona.

O Sr. ministro da Viação solicitou ao Ministerio da Guerra para ficar á sua disposição o aspirante a official Odilon Moreira da Costa Junior.

Foram nomeados para constituir a commissão encarregada de examinar diversos artigos a cargo do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica o capitão Oscar Cavalcanti Capistrano, o 1º tenente Tobias Benigno do Nascimento e o 2º tenente Salvador Obino.

Pelo quartel general da 1ª brigada estrategica, foi escalado para receber praças addidas, durante o corrente mez, o 3º regimento de infantaria.

O capitão Manoel da Costa Campos, do 2º regimento de infantaria, foi pelo general inspector da 9ª região encarregado de um inquerito policial militar.

Mandou-se trancar a matricula em que o aspirante a official Silvino da Silva Campos, frequentava as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia.

O Sr. ministro da Viação far-se-ha representar pelo Sr. Henrique Romaguera no embarque do Sr. Dr. Michaelis, ministro da Allemanha, que segue hoje para a Europa.

Os Srs. senador Mendes de Almeida e deputados Aggripino Azevedo e Christino Cruz conferenciaram com o Dr. Alfredo Maia, secretario do Sr. ministro da Viação, sobre os meios praticos de impulsionar a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de modo a ficar concluida no prazo do contracto sem onus extraordinario para o Thesouro.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Sr. Dr. Xavier da Silva, governador do Paraná, haver o seu governo resolvido ceder á União, a titulo gratuito, o Posto Agronomico que o Estado fundou e mantem nas proximidades da cidade de Ponta Grossa.

O referido posto occupa uma area de 2.000 hectares de campos, demarcada e fechada por cerca de arame, e acha-se situado no centro de zona eminentemente pastoril, tendo estribarias, boa casa de morada, paióes e plantações diversas.

Aquelle governador pede ao Sr. ministro da Agricultura que providencie no sentido de ser recebido pelo Ministerio da Agricultura o referido estabelecimento, afim de dar, ao mesmo, destino conveniente em beneficio da industria pecuaria paranaense.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Sr. Dr. Padua de Rezende, commissario do Brazil na Exposição de Turim-Roma, o relatorio dos serviços da mesma commissão e relativos ao periodo que vae de maio a dezembro de 1910.

Nesse relatorio, o Sr. Dr. Padua de Rezende ventila algumas idéas sobre a propaganda do café no estrangeiro, as quaes julga susceptiveis de merecerem a approvação do Governo Federal.

O agronomo Domingos Giovanetti, director da Escola Agricola de Goyana, em Pernambuco, offereceu seus serviços ao Ministerio da Agricultura.

O director da Defesa Agricola communicou ao Sr. ministro da Agricultura haver sido installada solemnemente a Inspectoria Agricola no Estado do Espirito Santo.

Ao Sr. Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura, communicou o Sr. contra-almirante José Porfirio de Souza Lobo haver assumido o cargo de chefe do Estado-Maior da Armada.

Não tem fundamento a accusação feita á Policia, relativa á attitude por parte desta em consentir que dous *clubs* continuem a manter jogo prohibido.

As medidas da administração policial não soffreram modificação alguma, desde o seu inicio, para a repressão da jogatina. Ellas se estendem a todo jogo illicito, attinjam a quem attingir.

Nesse sentido, o Sr. Dr. Belizario Tavora, chefe do Policia do Districto Federal, não ordenou, nem ordenará, excepção de quem quer que seja.

A Thesouraria da Casa da Moeda recebeu hontem, por intermedio do commandante do vapor *Bahia*, do Lloyd Brasileiro, 21 caixotes, sendo: tres contendo moedas de cobre no valor de 300$, um de moedas de nickel no valor de 810$ e um de moedas de prata no valor de 900$, vindos da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão e 10 contendo 1:200$ em moedas de cobre, seis com 6:000$ em moedas de nickel, vindos da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. Estes valores estão dependentes de verificação.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 8.950.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 287:750$; da de estamparia, 570.000 sellos adhesivos no valor de 11:000$; da de laminação e cunhagem, 30:000$ em moedas de prata do 1890.

Recebeu de um particular 21$ pela laminação de diversas chapas de ouro.

Entregou á officina de fundição 10 barrões de prata pesando 347.670 grammas para cunhar.

Trocou para esta praça 1:295$ em nickel do antigo pelo novo cunho e 1:190$ em nickel novo por papel moeda.

O troco de prata por papel no mez de maio foi de 46:200$000.

Na sessão de hontem do Tribunal de Contas, o director Sr. Dr. Viveiros de Castro pediu vista dos papeis relativos á Rêde de Viação Bahiana, não tendo por isso o tribunal tomado conhecimento do respectivo contracto.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada hontem, resolveu responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Ministerio da Fazenda sobre a abertura dos seguintes creditos:

De 3:948$101, para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria;

De 529$511, idem ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de identica sentença;

De 46:327$016, idem aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, idem.

Pelo Ministerio da Guerra, acerca da abertura do credito de 164:010$ supplementar á verba 5ª e destinado ao pagamento de vencimentos de mestrança e operarios dos arsenaes de Guerra da União.

Pelo Ministerio da Justiça, sobre a abertura do credito de 1:425$, para pagamento do subsidio que deixou de receber em 1891 o deputado por Minas Geraes Dr. José Joaquim Ferreira Rabello.

O Sr. inspector da Alfandega desta capital determinou, hontem, ao continuo José Joaquim das Neves que intime os negociantes Costa Pereira & Companhia comparecerem por si ou por seu despachante, no armazem

n. 3 do Cáes do Porto, porta B, hoje, ao meio dia, afim de assistirem a vistoria ordenada pela inspectoria nas caixas de propriedade dessa firma marca CPC ns. 57/9 e 1.085/6, vindas no vapor inglez *Tintoreto*, entrado em 27 de abril ultimo, despachadas pela nota n. 12.593 do corrente mez.

Hoje não haverá chamada a exame de habilitação para logares de guarda da Alfandega desta Capital.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 175:495$987, ouro, e 267:531$001, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 9.781:098$833 ao passo que, em egual periodo do anno findo, 6.533:714$614, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 3 247:384$219.

Pela Directoria Geral dos Correios foi restituido ao Ministerio da Viação o requerimento de Wenceslão José dos Santos e Maria Zeferina dos Santos propondo a venda ao Governo do predio da rua Santo Antonio, esquina do becco da Liberdade, na cidade de Uberaba, Minas Geraes, para nelle funccionar a estação telegraphica da mesma cidade, visto o assumpto não interessar a repartição dos Correios.

O director geral dos Correios concedeu a gratificação addicional de 20 % ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Pedro Alves de Moraes, que completou 20 annos de serviço.

Entre Iguatú e Missão Velha, no Estado do Ceará, foi creada uma linha de correio com quatro viagens por mez.

Conforme solicitou, foi exonerado Urbano Corrêa de Moraes do cargo de estafeta da linha de correio de Tieté a Bauru, no Estado de S. Paulo, sendo em substituição nomeado Sebastião Germano.

O Sr. Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, acceitou a proposta de Manoel de Carvalho na importancia de 10:800$, mais barata, apresentada em concurrencia publica para collocação, concertos e reparos das caixas de collectas existentes nesta capital.

Vae ser lavrado o respectivo contracto.

Entre Iguatú e Icó, no Estado do Ceará, foi creada uma linha de correio com quatro viagens por mez.

Para amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco foi removido o praticante de 1ª classe da Directoria Geral Alfredo Tavares da Silva.

Seguiu para o Recife pelo paquete *Avon* o Dr. José da Cruz Cordeiro, que vae assumir as funcções de administrador postal de Pernambuco.

O sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos chefes de serviço e agentes de estações as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcripto o theor do officio n. 191, de 2 do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, dirigido á directoria desta estrada:

«De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo Sr. Alberto Levél, encarregado da installação de um posto zootechnico na fazenda de Santa Monica, na estação do Desengano, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio por aviso n. 9, de 17 de abril corrente, devendo as respectivas despezas correr por conta do mesmo ministerio (P. 6.180/56).»

«Declaro-vos, para os devidos fins, que as requisições de passagens nesta estrada para os empregados da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas de ora avante serão assignadas pelo 1º tenente Luiz Carlos Franco Ferreira, chefe do escriptorio central, que fica investido de autoridade bastante para resolver quaesquer negocios que se relacionem com a referida commissão, conforme communicação do engenheiro-chefe, Candido M. S. Rondon, em officio n. 198, do dia 10 do corrente (P. 6.276/56).»

«Communico-vos que o Sr. director manda elogiar o conferente Brasilio Vieira Barbosa, da estação de Lorena, pelo seu correcto procedimento restituindo ao Sr. Boaventura Barcellos Garcia, escrivão da Fabrica de Polvora sem Fumaça, no Piquete, a quantia de 100$, que havia ficado na caixa daquella estação, devido a um troco mal conferido (P. 6.181/56).»

«Communico-vos que o Sr. director manda elogiar o guarda cancella da estação do Meyer, Joaquim Adão Marchon, e o manobreiro da Central Honorio Telles do Amaral, por terem, com risco da propria vida, salvo uma moça que, em companhia de uma creança, tentou atravessar a linha, na occasião em que se approximavam dous trens, no dia 28 de abril proximo passado, na estação do Meyer. (P. 5.856/56).»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos que, por ordem da directoria, o serviço de escripturação da estação do Norte deve ser feito conforme o determinado nas «Condições regulamentares» e nas «Instrucções para o serviço das estações», para a estação Maritima. (P. 6.031/56).»

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro foram designados para servir: em Itaguahy, o praticante Licinio Ablon; em Silva Xavier, o conferente Rocha Lima; na Barra, o conferente Campos Reis; em Mangueira, o praticante Franklin Cordeiro; em Mendes, o praticante Ary Portugal; em Entre Rios, o praticante Waldemar Moura, e em Lorena, o praticante Amadeu Pini.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Lafayette, o telegraphista Antonio da Silva Ramos; em Taubaté, o telegraphista Venancio Flores; em Rezende, o telegraphista João Marcondes de Oliveira; em D. Palmyra, o praticante Carlos Clemente Pinto; em Serraria, o praticante Ivo Gonçalves; em Floriano o praticante Victorino Eloy dos Santos, e em Alfredo Maia, o praticante Vieira Machado.

Estão com parte do doente o telegraphista Ceciliano Gomes de Oliveira, de D. Palmyra, e o praticante Manoel de Oliveira Wanderley.

O intendente Sr. Zoroastro Cunha conferenciou hontem com os Srs. prefeito e director de Obras Municipaes sobre a falta de bueiros na rua Gomes Freire, falta essa que tem dado logar ás ultimas enchentes nas ruas circumvisinhas, particularmente a de Menezes Vieira e do Senado.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, assignou hontem este decreto:

Considerando que é de utilidade publica dar todo o incremento possivel á execução do recúo da rua Sete de Setembro, qual já se acha bastante adeantado;

Considerando que o predio da praça Tiradentes n. 22, antigo 18, que faz canto com a referida rua Sete de Setembro, pelas suas actuaes condições exige reconstrucção completa, que levada a effeito, de muito retardaria á execução daquelle melhoramento, e

Usando das attribuições que lhe conferem o § 1º do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, e o art. 5º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Art. unico. Fica desapropriado, por utilidade publica, o predio da praça Tiradentes n. 22, antigo 18, esquina da rua Sete de Setembro, necessario á execução do projecto approvado do alargamento dessa ultima rua.

Estiveram hontem no gabinete do prefeito os Srs. coronel Leite Ribeiro, Dr. Mendes Tavares, coroneis Honorio Pimentel e Zoroastro Cunha, intendentes municipaes, e conselheiro Coelho Rodrigues, general Marques Porto e Dr. Xavier da Silveira.

Foi nomeada regente interina da 2ª escola masculina do 15º districto a adjunta estagiaria de 1ª classe Maria Helena Vieira.

Foram transferidos os guardas municipaes Pero Ramos de Paiva, do 3º districto (Sacramento), para o 5º (Santo Antonio) e Manoel Ferreira de Almeida, deste para 18º (Meyer).

Começam hoje os trabalhos de calçamento a asphalto das ruas Matriz e Jockey Club.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas do gabinete do prefeito e directorias Geraes de Obras Administrativa, Archivo, Estatistica, Fazenda e Secretaria do Conselho, relativas ao mez findo.

Vão ser vistoriados, amanhã, pelos engenheiros municipaes, os predios da rua S. José n. 23 ás 11 horas da manhã, 63 ás 11 1/2, 67 ás 12 1/2 da tarde e 71 á 1 hora da tarde.

Foi condemnado á demolição o predio n. 107, da rua Miserico dia, em vista do laudo da vistoria effectuada pelos engenheiros da Prefeitura.

Foram registradas na primeira sub-directoria geral de Policia Administrativa Municipal 59 guias, das diversas quantias arré-

cadadas pelos agentes dos districtos, na importancia de 1:320$, a saber, multas, 610$, leilões, 4$, impostos 338$, matriculas de cães 77$000.

Foram remettidas hontem pela 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica á de Fazenda, os attestados de frequencia do mez findo, do pessoal daquella directoria.

Na concurrencia encerrada, hontem, na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal para a reconstrucção do pontilhão da rua Paula Ramos, apresentaram propostas os Srs. Vianna & Comp., por 9:700$; Francisco Ferreira Marques, por 11:000$; Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, por 11:800$; Pedro Leal, por 12:150$ e Antonio Nunes de Almeida, por 13:000$000.

Adquiriram immoveis:

A Empreza de Construcções Civis, predio n. 52 da rua Hilario de Gouvêa, Copacabana, por 1:500$000;

Compañia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana por 4:000$000;

Hilaria Maria da Conceição, predio e terreno á rua Felix Francy, por 7:000$000;

Domingos Cirurso & Irmão, predio n. 219 á rua da America, por 7:200$000;

Alberto Alexandre e Maria Cosme, terreno, lote n. 60, travessa Derby-Club, por 4:000$000;

Gustavo José de Mattos, terreno á rua Vasco da Gama, por 2:900$000;

Antonio L. Teixeira Varandas, predio á rua Jogo da Bola n. 11, por 7:000$000;

Oscar Pedemonte, predio e terreno, á rua Santos Rodrigues n. 75, por 6:000$000;

João Junqueira Tavares, predio á rua Conselheiro Penna n. 21, por 13:200$000;

Antonio Castro Pereira Soares, predio n. 20 á travessa Silva, por 3:000$, no Meyer.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Miguel Penha Soares, ex-praça da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido, nos termos do art. 79 do regulamento da Força.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Joaquim Pinto Leite. — Cumpra-se o alvará.

Octavio Pinto Leite. — Idem.

João da Silva Meira. — Idem.

V. P. Penha Junior. — Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda pedido pagamento.

Leuzinger & Comp. — Idem.

José da Silva Nobrega Cezarino. — Cumpra-se o alvará.

Peixoto Serra & Comp. — Compareça na Contadoria para ser attendido.

Modesto Ribeiro da Silva. — A' Junta.

Maria Macedo Bittencourt. — Cumpra-se o despacho.

Presciliano Augusto Furtado. — A procuração de fls 8 não póde ser acceita por faltar-lhe formalidades essenciaes.

Clotildo Barroso Lintz. — Cumpra-se o alvará.

Umbellino de Albuquerque Silva. — Faça-se a rectificação e cumpra-se o alvará.

José Francisco M. Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

Maria dos Santos Martins. — Idem.

Anna Maria Moreira. — Cumpra-se o alvará.

Aucelino Bazilio Gomes. — A' Junta.

Camara Municipal de Diamantina. — Certifique-se.

Julião Rangel Macedo Soares. — Cumpra-se o alvará.

Oscar Alves. — Idem.

Eliza de Souza Martins. — Deferido.

— Pelo Sr. general inspector da 9ª Região Militar:

1º tenente José Penha Alves de Souza, solicitando um conselho de investigação — Em obediencia ao § 1º, do art. 2º, cap. V do Regulamento Processual e Criminal Militar, indeferido.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

Julio Pereira de Pinho, pedindo reembolso de um vale postal nacional emittido nesta capital contra a agencia de Campos — A' vista das informações da Contabilidade, indeferido.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A. Cazzani — Deferido, nos termos da informação da Intendencia.

Alcebiades Motta — Concedo que se ausente do serviço por espaço de seis dias, sem vencimentos.

Alberto Marques. — Indeferido.

Armando Sadré da Motta. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 de diaria, em prorogação.

Arthur Rosendo Mattoso. — Indeferido.

Alvaro Francisco da Oliveira. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria.

Alberto José Rangel. — Indeferido.

Agostinho da Silva Oliveira. — Concedo nos termos do regulamento em vigor, devendo o requerente apresentar mensalmente petição justificada.

Alfredo Luiz de Paula. — Justifique o pedido.

Antonio Lacazo. — Concedo 30 dias, na fórma da lei.

Albino Cardoso. — Justifique o pedido.

Alexandre Ferreira. — Indeferido.

Augusto Manoel Alves. — Concedo.

Agenor Nunes Muniz. — Prove o allegado.

Affonso Herculano da Costa Brito. — Justifique o pedido.

Agenor Quintana. — Prove o allegado.

Annibal de Sá Freire. — Concedo 30 dias, na fórma da lei.

Alberto Leandro de Lara. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, em prorogação.

Adagildo Flores. — Concedo 15 dias com 2/3 da diaria.

Alvaro de Carvalho. — Idem.

Amathuses de Castro Escobar. — Não ha vaga.

Agnello Malho Carneiro. — Acceito o fiador.

Avelino dos Santos Barros. — Não ha vaga.

Affonso Hyppolito da Costa Brito Filho. — Deferido por equidade.

Agenor Nunes Muniz. — A' 2ª divisão para attender, com 75 %.

Alvaro B. Uchôa Cavalcante. — Providenciado. Archive-se.

Alexandre Alcides de Azevedo. — Acceito o fiador.

Albino Martins. — Idem.

Americo de Albuquerque. — Providenciado. Archive-se.

Rodolpho Leandro de Sá. — Acceito o fiador.

Alfredo de Azevedo Alves. — Para a concurrencia actual não póde ser attendido, convindo fornecer quantidade não inferior a 100 toneladas para experiencia completa e de accôrdo com o resultado della, ser admittido na futura concurrencia.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles. — Concedo com 75 °/. de abatimento.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes, em prorogação, ao serventuario vitalicio do officio de distribuidor geral do Districto Federal, bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz;

De 60 dias, ao 2º sargento da Força Policial José Buarque de Gusmão;

De igual prazo, ao anspeçada da mesma Força João do Couto Leony.

Pelo Sr. ministro da Guerra:

De um mez, para vir a esta Capital, ao 2º tenente Benigno Lopes Fogaça.

Pelo director geral dos Correios:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Genesio Curvello de Mendonça;

De dous mezes, ao serventuario de 1ª classe da Directoria Geral Francisco Alves de Castilho.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Sother da Silveira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Paulo.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme 5º.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Dermevil.

Official de dia á Força, capitão Alexandrino.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.

Medico de promptidão, tenente Dr. Gerson.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bueellar.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Souto Mayor.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e são Jorge os alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondarão a linha de sucção do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous do 1º regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Gardel, do 1º regimento; no Thesouro, alferes Horacio; na Casa da Moeda, alferes Telles; na Caixa de Amortização, alferes Themistocles e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Henrique e no 2º regimento de infantaria, alferes Barbosa.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Assis; no 1º regimento de infantaria, tenente Corrêa e no 2º regimento, alferes Coutinho.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

—Funccionará hoje á noite o Cinematographo da Força Policial, para os officiaes e praças e respectivas familias, com o seguinte programma:

Primeira parte, Hamlet.
Segunda parte, Criada á força.
Terceira parte, A lenda do 1º violino.
Quarta parte, A filha de Luiz 11º.
Quinta parte, A vingança do sapateiro.
Sexta parte. Ferro-via nos Alpes.

Durante as sessões tocará uma das bandas da mesma Força.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 31

Buenos Aires e escala — cinco dias — Paquete inglez *Asturias*, commandante Collins; passageiros Ubaldo Silveira e familia, Antonio Nunes, Carlos Fontoura, Judith Fontoura, John Me Dongall Denovan, John Stuart, Edpvard Grogan, Ellinor Grogan, Amelia de Arenaga, Maria A. Arenaga, Carlos Aramburu, Maria Luiza Furtado Aramburu, S. Lacerda Guimarães, Maria Guimarães, Antonio Lassus, Fernando Lopes Gonçalves, Carlos Ferreira Menezes, Estevam Teyrano, Alvaro Molinari, Emilia Molinari, Blaz Dias, Arquim Dias, Pedro Catalão, Bellanzi Catalão, Abraho Jorge, Formia Jorge, Paulina Schnerder, Eusebio Lorenzo, José Capazeira, Willian Alexandio Fernie, Arthur Jorge Belmont, Anita Belmont, Gregorio Xavier, Luiza Xavier, Manoel de Jesus Macedo, Claudo Levingston Smith, William Allone, Dr. Domingos Jaguaribe, H. H. Sayers, Harold M. Deuton, Charles Mannitosh, Luiz Coutinho, Paul Voswinkel, Paulina Carnovinski, Stephen Peni, 18 em 3ª classe e 713 em transito; carga, varios generos á Mala Real Ingleza.

Porto Alegre e escalas—Vapor *Tropeiro*, 4 dias, commandante Arthur Corrêa; carga, varios generos a Zenha Ramos & Comp.

Marselha—Draga belga *Espadon*, 41 dias, capitão Heissig, carga, lastro.

Cabo Frio—Paquete *Gloria*, 10 dias, commandante J. Gonçalves, passageiros Adolpho Beranger Junior, Antonio Baptista, Luiz Pedroza e dous filhos, Carlos Costa e senhora e um em 3ª classe; carga, varios generos a Dantas & Comp.

Paranaguá — Paquete *Gaúcho*, 48 horas, commandante A. Alves Dias, carga, varios generos a Durisk.

Caravellas e escalas—Paquete *Industrial*, quatro dias, commandante Eduardo Linch, passageiros Serafim Boal, Alexandrina A. da Silva e Silvia Gomes de Oliveira; carga, varios generos ao Lloyd Brazileiro.

Amsterdam—Paquete hollandez *Zaaland*, dias; carga, varios generos a Fratelli Martinelli.

La Plata—Vapor inglez *Sabik*, seis dias, commandante Nielson; carga, trigo ao Rinho Inglez.

SAHIDAS NO DIA 31

Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Peruana*, commandante Johson; passageiros Wivian Vigg, Gustavo Asg, Odorico Lima, Dr. Abdon Baptista Antonio da Silva Franco e Paul Waserlachel, e quatro em 3ª classe.

Southumpton e escalas — Paquete inglez *Asturias*, commandante Collins; passageiros Antonio Soveral e familia, Adolpho Brauh, Albert Hime, Augusto Rodrigues de Carvalho, reverendo Mignot Laurent, Antonio da Costa Leite, Manoel M. Vieira, Manoel da Costa Maia, Francisca Silva Araujo, C. D. Simmons, Vicente Quirino da Rocha, Joaquim Pinto de Azevedo e senhora, senhora E. T. Brovene e uma criança, Alfredo Henrique, senhora Renaud Lago e criada, D. J. Machado de Mello e senhora, capitão tenente José Paulo Soares.Thomaz Garcia e familia, Henrique Pimentel de Mello e familia, Joaquim de Jesus Carvalho e uma criança, João Baptista Pedreira, Dr. Carlos d'Asmuda, senhora Hermany e filho, Alberto Steer, Dalila de Jesus Corrêa, coronel Manoel Ferreira e familia, Manoel B. Pereira Borges, Dr. Adolpho José del Vecchio e senhora, João Teixeira, senhora Tuburcio de Carvalho, senhora Jane Roga, J. Cruz Cordeiro, Gustavo Kock; Gabriel Anghenelli, José Alves Moreira, Durval Falcão, Leopoldo de Bulhões Filho, Cesar Baptista Diniz e senhora, Oscar Machado e senhora, Domingos Ferreira de Araujo Seara, José Antonio Martins e familia, Francisco da Silva Ribeiro e senhora, Manoel Ferreira Martins, Antonio José da F. Moreira, Eduardo de Azevedo Alves Mattos, Arthur Marques de Abreu, Senador Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim e senhora, Luiz Pereira e senhora, Carlina Freitas Oliver, Oswaldo Oliver, Manoel Ferreira da Costa Souza e familia, Alexandre Cardoso, Mario Hue, major Manoel Dias da Silva Ribeiro, major David Mac Neill e familia, Alberto de Queiroz e familia, Levy Oliveira Marques, Charles Hue e senhora, Hermano Luudogerio Junior, Dr. José Pedro Teixeira de Souza, Dr. Alfredo Maia e familia, Alfredo da Silva, José Lourenço de Oliveira e familia, Thomé Augusto Borlido e senhora, Leonie Burton, Hector Peprin, J. A. Cunha e senhora, L. H. Marks, Jack Polac e senhora, Pedro Gusmão, Dr. Julio de Mello, Tiburcio Carvalho, Dr. Arnaldo Novis, Dr. Edgar Imbassahy, Dr. Josino Barroso, J. Lindam, Aloyse Lannon, Raphael Abdarham e senhora, José Francisco Ribeiro e senhora, M. Costa e senhora, Dr. Trajano de Medeiros e familia, G. D. Tuarnby e senhora, A. Florenço Augusto Barboza Pinto, Lucion Halluvies, José Alipio Costalat, M. P. Main e senhora, José Gama Costa Santos, Calisto Saldanha, Antonio S. de Barros Silva, Nair Coimbra, Dr. Estacio Coimbra, Justino José Ferreira Alegria, R. de Almeida Costa e 192 de 3ª classe.

Buenos Aires e escalas—Vapor italiano *Giano*, commandante Schialfins.

Santos — Vapor inglez *Aldersgate*, commandante Harband.

VAPORES ESPERADOS

Santos, *Cap Verde*	1
Portos do sul, *Saturno*	1
Rio da Prata, *Hollanda*	1
Portos do sul, *Jupiter*	3
Marselha e esc., *Espagne*	3
Portos do sul, *Itaqui*	3
Rio da Prata, *Cordova*	3
Santos, *Byron*	3
Portos do sul, *Itauna*	3
Nova York e esc., *Tapajós*	3
Bordéos e esc., *Atlantique*	4
Portos do sul, *Itapacy*	4
Portos do sul, *Itapoam*	5
Rio da Prata, *Cap Arcona*	5
Amsterdam e esc., *Frisia*	6
Nova York e esc., *Vasari*	6
Rio da Prata, *Savoia*	6
Rio da Prata, *Nile*	7
Callão e esc., *Orita*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Rio da Prata, *Chili*	7
Santos, *Wurzburg*	8
Liverpool e esc., *Cavour*	9
Nova York e esc., *Tocantins*	10
Rio da Prata, *Siena*	11
Trieste e esc., *Columbia*	11
Southampton e esc., *Aragon*	12
Rio da Prata, *Re Umberto*	13
Rio da Prata, *Avon*	14
Hamburgo e esc., *Cap Ortegal*	14
Genova e esc., *Umbria*	14
Santos, *Cap Roca*	14

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, *Olinda* (10 hs.)	1
Rio da Prata, *Florianopolis* (4 hs.)	1
Portos do sul, *Saturno* (1 h.)	1
Hamburgo e esc., *Cap Verde* (2 hs.)	1
Amsterdam e esc., *Hollandia*	1
Santos, *Guahyra*	2
S. Fidelis e esc., *Pinto*	2
Viçosa e esc., *Industrial* (4 hs.)	2
Rio da Prata, *Espagne*	3
Barcellona e Genova, *Cordova*	3
Bahia e Pernambuco, *Tropeiro*	3
Portos do sul, *Itajubá* (m. d.)	3
Nova York e esc., *Byron*	4
Rio da Prata por Santos, *Atlantique*	4
Hamburgo e esc., *Cap Arcona* (m. d.)	5
Rio da Prata, *Frisia*	5
Victoria e esc., *Gloria* (6 h.)	5
Caravellas e esc., *Guarany* (4 hs.)	5
Genova e esc., *Savoia*	6
Portos do norte, *Mossoró*	6
Pernambuco e esc., *Itaqui*	6
Southampton e esc., *Nile*	7
Callão e esc., *Oriana*	7
Liverpool e esc., *Orita*	7
Bordéos e esc., *Chili* (4 hs.)	7
Paranaguá e esc., *Paulista*	8
Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.)	8
Rio da Prata e esc., *Orion* (1 h.)	8
Bremen e esc., *Warzburg*	9
Portos do sul, *Bocaina*	10
Nova York, *Tapajós*	10
Nova York e esc., *Soledite* (10 hs.)	10
Genova e esc., *Siena*	10
Rio da Prata, *Columbia*	11
Portos do norte, *Bahia* (10 hs.)	11
Rio da Prata por Santos, *Aragon*	12
Genova e esc., *Re Umberto*	13
Southampton e esc., *Avon*	14
Rio da Prata, *Umbria*	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	14

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Verde*, para Estados do norte e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Regina Elena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Holandia*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orange Prince*, para Santos, Rio da Prata e Rosario, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepthando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se a admissão no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do foguista extranumerario de 3ª classe a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.386, de 23 do corrente mez.—Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem restituidas a Alfredo de Paula Freitas, director do Collegio Paula Freitas, nesta Capital, e Frederico Carlos Spiccaci, director do Gymnasio Italo Brazileiro, em S. Paulo, as importancias dos saldos dos depositos feitos no Thesouro Nacional e na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para occorrer aos pagamentos das gratificações concernentes á fiscalização dos alludidos institutos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior — 1ª secção.—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.

Sr. ministro da Marinha:

De accôrdo com o que ficou resolvido, rogo vos digneis providenciar afim de que o edificio do hospital do Engenho de Dentro fique ao serviço deste ministerio, para ser alli installada a Colonia Agricola de Alienados.

Na presente data, espeço as necessarias ordens para que a Directoria Geral de Saude Publica ceda ao ministerio a vosso cargo o Hospital Paula Candido. — Saude e fraternidade.—*Ricardo da Cunha Corrêa*. Dirigiram-se avisos ao director geral de Saude Publica e ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Antonio Cavalcanti de Albuquerque, pedindo se autorize a matricula de seu filho Antonio, no Externato Santo Ignacio, nesta Capital. —Dirija-se ao director do Externato.

Waldemar Durval Falcão, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. —Dirija-se ao director da Faculdade.

Francisco Rosenberg, pedindo naturalização.—Apresente folha corrida, passada pela justiça local.

Expediente de 27 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se tres mezes de licença a Trajano Martins da Costa, bedel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em prorogação da de 15 dias que obteve do director da referida escola, e para tratar de seus interesses, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei.

Declarou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio, de 16 do corrente mez, que foi autorizada a despeza, na importancia de 36:500$, com a acquisição de diversos artigos de consumo, distribuida a dita quantia pelas consignações seguintes, da respectiva verba no actual exercicio: Conservação do predio e do material rodante 4:270$; Fazendas, calçado, aviamentos, material para lavagem e engommado de roupa 23:100$; Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, apparelhos e utensilios 6:200$; Materia prima para as officinas 1:200$; Para o gabinete de Psychologia Experimental do clinica psychiatrica e de molestias nervosas 1:840$000.

Requerimentos despachados

João Baptista Loprete, pedindo a entrega de seu passaporte.— Na Directoria do Interior não foi recebido o requerimento a que allude o peticionario.

Rodrigo Sayago Soares, pedindo naturalização.— Apresente certidão de idade ou documento que legalmente a supprra.

Expediente de 29 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1.287$663, de fornecimentos feitos nos mezes de março e abril ultimos, á Directoria de Saude Publica;

De 315$200, de encadernações feitas, em abril ultimo, pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 1:920$000, de accrescimo de vencimentos, ao professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt:

De 1:000$000, como ajuda de custo, ao deputado federal José Bento Nogueira;

De 1.920$000, de accrescimo de vencimentos, ao professor do Externato do Collegio Pedro II, Manoel Said Ali Ida;

De 7:365$406, de material fornecido á Policia e Serviço Medico Legal, nos mezes de janeiro a maio deste anno;

De 35$693, de consumo de gaz, em fevereiro ultimo, pelo 2º tribunal do jury;

De 129$037, de consumo de gaz, em abril findo, por esta Secretaria de Estado;

—Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 26:900$, para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas, cópia do termo de contracto celebrado com José Martins, para a construcção dos passeios em volta da Escola Polytechnica;

Ao coronel commandante da Força Policial do Districto Federal, as contas, nas importancias de 2:106$500 e 49$200, provenientes de requisições feitas á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao Ministerio da Marinha, as relações, na importancia de 1:592$332, das etapas e medicamentos fornecidos ás praças do batalhão naval e marinheiros nacionaes, que estiveram presas, em abril ultimo, na Força Policial do Districto Federal.

— Solicitaram-se providencias, ao referido Ministerio da Fazenda, no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 1:980$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de accrescimo de vencimentos ao professor da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Pedro Luiz Celestino;

De 8$400 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento, na Alfandega de Santos, ao cabo de esquadra reformado da Força Policial do Districto Federal, João Ferreira da Silva Segundo;

De 70$ á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para pagamento de publicações eleitoraes feitas pelo jornal *O Rio Branco*.

Expediente de 30 de maio de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias ao 2º sargento da Força Policial do Districto Federal, José Buarque de Gusmão;

Por igual tempo, ao anspeçada da mesma força João Corrêa Leony.

—Foi prorogada, por mais seis mezes, a licença concedida para tratamento de saude ao serventuario vitalicio do officio de Registro geral do Districto Federal, o bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justiças de Portugal, a requerimento de João Menard, para avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de Antonio Nunes Ferreira;

Ao juiz federal na secção da Bahia, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello concernente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria ahi expedida pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José da Costa Machado;

Ao juiz de direito da 2ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de João Lino de Figueiredo, pedindo perdão ou commutação, da pena de quatro annos e oito mezes de prisão em trabalho, a que foi condemnado pelo mesmo juizo como incurso no art. 338, § 5º, combinado com o § 2º do art. 66 do Codigo Penal.

Para os fins convenientes:

Ao Chefe de Policia do Districto Federal as portarias concedendo licença aos guardas civis Felippe Benicio Tavares, Mario Massou e João de Oliveira Barbosa;

Ao Commandante da Força Policial as portarias concedendo licença ao capitão Napoleão Gonçalves Guttemberg e ás praças Gentil José da Silva, Antonio Vieira da Silva e Rozendo Lopes da Silva.

Requerimento despachado

Manoel Bento Soares, ex-praça da Força Policial, pedindo reforma.— Indeferido, nos termos do art. 79 do regulamento da força.

Expediente do dia 30 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 159, de 3 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica — Pariz — do officio de 13 do corrente;

Ao inspector do Saude dos Portos do Estado do Piauhy do officio n. 207, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão do officio n. 81, de 1 do corrente.

—Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado o memorial descriptivo da invenção de um processo de tratamento do leite desnatado para convertel-o em peptona e caseina soluveis, para que pediram previlegio o Dr. Antonio Felicio dos Santos, Antonio Borges de Castro e o coronel Antonio Ferreira Monteiro da Silva.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas, devidamente registrados, de medico, pertencente a Oscar da Silva Araujo e de pharmaceutico, pertencente a Joel de Oliveira Lisboa;

Ao director geral de Contabilidade desse ministerio as contas na importancia de 7:102$136, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em abril ultimo; as contas na importancia de 997$053, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, nos mezes de fevereiro e março ultimos; as contas na importancia de 16:646$774, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, durante o mez de abril ultimo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Raphael Gabriel Gonzaga, Gentil da Silva, Estacio Pereira Xavier, Ignacio Gomes de Lima, Benedicto de Oliveira, Francisco Fernandes, Jonathas José Machado, Miguel João Duque Estrada Meyer, Lupercio de Souza, João Pereira de Mello, Paulino Monteiro, Lucrecio de Almeida, Manoel Borroso da Costa, Luiz Francisco, Manoel Joaquim, Hiveraldo Henrique da Silva, Domingos Pinto de Mello, José de Castro Caminha, José Pires, Ary Taveira e Julio Tupinambá;

Ao director geral dos Telegraphos os de Romualdo José Ribeiro, Leão Marinho Tavares Bastos e Fernando José Ribeiro;

Ao director geral dos Correios o de Christovam Paulino da Silva Pires;

Ao director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o de João Dukla de Lima.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Dias Mirandella.—Não acceito a proposta.

Pelo Sr. director:

Alberto Reeve (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Moreira Mesquita (3º districto). —Deferido.

Rodrigo Vianna (3º districto).—Deferido.

Acylino de Sant'Anna (4º districto).—Certifique-se.

Maria José Soares (4º districto).—Certifique-se.

Branca de Azevedo Moreira (5º districto). —Concedo licença para a habitação provisoria do predio.

João Antonio Linihan (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Avelino Coelho da Costa (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

R. Alves & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Chaker Fratel (6º districto).—Deferido.

Augusta da Silva Gonçalves (6º districto). —Certifique-se.

Desiderio Pagani (6º districto). — Deferido.

Thereza de Oliveira Chirol (7º districto).— Deferido.

Antonio de Figueiredo Couto (7º districto). —Certifique se.

Luiz Francisco Coimbra (7º districto).— Deferido.

Maria Elisa Palhares Corrêa (7º districto). —Deferido, nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (8º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Lauriano Carneiro Alonso (10º districto).— Deferido.

Candido Firmino de Mello Leitão Junior.— Certifique-se.

Fry Youle & Comp.—Indeferidos.

Norton Megaw Comp., limited.— Defe rido.

Joaquim José de Magalhães.—A questão está affecta ao Juizo da Saude Publica.

Thiago Guimarães.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Srs. delegados dos districtos policiaes (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º e 17º):

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—Circular n. 6.030.

Tendo chegado ao meu conhecimento que, com detrimento da ordem publica, diversas ruas desse districto ficam, durante o dia e a noite, completamente despoliciadas, porque os guardas civis destacados para as mesmas, são, por vossa ordem afastados para outro serviço, declaro-vos que só momentaneamente podeis retirar de seus postos os referidos guardas.—O chefe de policia, *Belisario Fernandes Tavora*.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, fazendo apresentar Adão Pereira, que se acha pronunciado por aquelle juizo, como incurso nas penas do art. 283 do Codigo Penal.

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Manoel Marques da Silva, que se acha incurso nas penas do art. 330, § 4º do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquella autoridade.

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo apresentar Gertrudes Maria da Conceição, que obteve alta do hospital da Santa Casa da Misericordia, afim de ser encaminhada a sua residencia.

Ao delegado do 9º districto policial, fazendo apresentar a centenaria Leopoldina da Costa, que obteve alta do hospital geral da Santa Casa da Misericordia, afim de ser encaminhada a sua residencia.

A' irmã superiora do Asylo de S. Luiz da Velhice desamparada, fazendo apresentar a centenaria Maria Joanna, afim de ser internada naquelle estabelecimento.

Ao inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie no sentido de ser impedido neste porto, o desembarque de tres anarchistas, que foram expulsos da Republica Argentina.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, remettendo o laudo de exame de sanidade mental a que foi submettida no Hospicio Nacional de Alienados Bertha Villanini, conforme requisitou.

Ao administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saude, pedindo a entrega de Elisa Antunes da Silva, que ali se acha recolhida afim de ser submettida a exame de sanidade mental de conformidade com o officio n. 27 de ante-hontem datado.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, solicitando providencias no sentido de ser apresentada nesta repartição a menor Escolastica de Carvalho.

Ao juiz da 1ª pretoria, communicando ter sido recolhida ao Hospicio Nacional de Alienados Geralda Maria da Conceição, que se achava recolhida á Casa de Detenção, á disposição daquelle juizo, por se achar soffrendo das faculdades mentaes.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Aida Bemvinda da Costa, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dois indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça foram endereçados os seguintes officios:

Remettendo a folha para pagamento do pessoal empregado no serviço de transporte da policia durante o mez, hoje findo;

Pedindo providencias no sentido de ser concertada a grade do xadrez do 1º districto policial;

Remettendo a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Escola de Menores, relativa ao mez hoje findo;

Remettendo a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

Remettendo as folhas para pagamento de auxilio para aluguel de casa que competem ao ajudante do administrador da Casa de Detenção e ao porteiro da secretaria.

—Ao director da Despeza Publica foram expedidos officios remettendo os attestados de exercicio dos delegados auxiliares, funccionarios da secretaria, serviço medico-legal, Gabinete de Identificação e de Estatistica, delegacias auxiliares, depositos de presos, Inspectorias da Policia Maritima e de Vehiculos e Casa de Detenção;

— Ao delegado do 3º districto policial foi enviado, para ser informado, o requerimento em que Antonio Borges pede a entrega de 17 cadeiras que lhe foram arrecadadas;

— Ao delegado do 4º districto policial foi enviado para ser informado, o requerimento em que Felippe Elias pede a entrega da quantia arrecadada, por occasião de ser preso.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de maio proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, com o vencimento, a que tiver direito, na fórma da lei:

De tres mezes, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido;

De 60 dias ao 1º escripturario da Alfandega da Bahia Alcides Lauro Accioli;

De tres mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Antonio da Costa e Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Januario Santiago, por seu procurador, pedindo reintegração no logar de 3º escripturario do Thesouro. — Indeferido.

Candido Costa e outros, ex-conferentes e revisores do *Diario Official*, pedindo reconsideração do despacho.— Indeferido, não só porque não se trata de cargos vitalicios como tambem porque taes cargos são e eram de livre nomeação e demissão da directoria da Imprensa Nacional.

Raul da Motta Pragrana, 2º escripturario da Casa da Moeda, pedindo reconsideração do despacho.—Indeferido.

Dantas & Comp., pedindo isenção de direitos para os artigos destinados aos seus vapores.—De accôrdo com o parecer. Satisfaçam a exigencia.

João Gregorio de Araujo e outro, serventes do Thesouro, pedindo augmento de diaria.—Indeferido.

Processo referente á habilitação de montepio de DD. Claudina Teixeira Braga e Maria José da Silva Braga, viuva e filha de

... Silva Braga, porteiro da ... Alfandega ... Capital.—De accordo com o parecer. Extraia-se a ... pelo qual sabem do facto ...

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 26 de maio de 1911

... Contabilidade:

N. 59 A—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que tenha exercicio na directoria a vosso cargo o sub-director do Thesouro Nacional, Henrique Hor... Alvares, nomeado por decreto de 25 do corrente mez.

Additamento ao de dia 30 de maio de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 137 — Transmittindo-vos o incluso processo referente a isenção de direitos para material que a Companhia Brazileira de Energia Electrica pretende importar com destino ás obras de producção e distribuição de energia electrica, referidas no decreto n. 8.367 de 14 de fevereiro de 1907, rogo-vos digneis informar si esse decreto invocado pela requerente, em sua petição de 5 de abril ultimo, comprehende os favores de isenção de direitos quer para o material de ... electricas, quer para o de distribuição de energia electrica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 31

... da Justiça e Negocios Interiores:

N. 87 — Competindo ao ministerio a vosso cargo expedir e apostillar titulos de montepio dos funccionarios que lhe são subordinados, incluso vos devolvo, com os documentos que o acompanharam, o requerimento em que D. Francisca de Magalhães pede a ... de pensão que percebe na qualidade de viuva do alferes da Força Policial Herculano Teixeira de Magalhães, visto que esse ministerio só poderá tomar conhecimento do assumpto depois que vos pronunciardes a respeito, deferindo ou não a pretenção da requerente a quem fica salvo o direito de recorrer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 88 — De posse de vosso aviso n. 905, de 25 de abril ultimo, transmittindo, por cópia, o telegramma em que o presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral em Caxias, Estado do Maranhão, reclama contra o procedimento do ... fiscal do imposto de ... Dr. ... Machado Filho, ... a ... e ... informando ... ...

vos restituo os 35 processos despachados pela Junta Administrativa dessa Caixa, em sessão de 27 do corrente mez, e que acompanharam o vosso officio n. 107, de ante-hontem.

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez corrente, que se acham caucionados na thesouraria geral do Thesouro Nacional, as cinco apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, ns. 7.458 a 7.462, em garantia da responsabilidade de João Pacheco Borges e de seus prepostos no logar de pagador da Commissão de Estudos da Rêde Viação Ferroa da Bahia.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de abril proximo findo, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica n. 186.086, do valor nominal de 1:000$ e 153 de 200$ de propriedade do coronel Antonio Torres de Lima, afim de garantir a responsabilidade de Carlos Florenciano e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril proximo findo, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as cinco apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, ns. 43.303 a 43.307, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juros de 5 %, de propriedade de Antonio Marques dos Santos Porto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de pagador da Commissão de Estudos da Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

— Sr. tabellião do 1º officio da cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 56 — Afim de que possa ser lavrada a escriptura da doação de um terreno na Alameda S. Boaventura, no Fonseca, nessa cidade, feita á União pelo Governo desse Estado, terreno esse que se limita por um lado com herdeiros do barão de Icarahy, por outro com propriedade da Penitenciaria, e pelos fundos com terrenos de Diogo Norris, Feliciano de tal, José de Souza Bernardes, Dr. Limpo de Abreu e Antonio Joaquim Ribeiro, peço envieis ao Thesouro Nacional a certidão da escriptura de venda do mesmo terreno, passada nesse cartorio em 29 de janeiro de 1891.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 26 de 13 de março ultimo, resolveu, por despacho de 23 do vigente, deixar á disposição do mesmo ministro o proprio nacional que se acha junto á secretaria dessa Superintendencia, correndo por sua conta as despezas com os concertos necessarios ao referido proprio.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 161—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 22 do corrente, declaro, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20, que deverá correr por conta do interessado a conducção do fiscal das isenções de direitos quando no exercicio dessas funcções, elle tenha de seguir a localidades para as quaes não exista senão conducção particular.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 29 do vigente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Governo desse Estado em officio de 8 de novembro do anno passado, resolveu por despacho de 8 do vigente, autorizar-vos a entregar ao mesmo Governo todos os papeis archivados nessa delegacia e que interessem ao Estado, por pertencerem ao seu archivo, devendo ser organizado por uma commissão de empregados federaes e estadoaes, o necessario arrolamento, cuja cópia ficará nessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 469—Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 67, de 22 do corrente, sendo:

70	da	de	$100	7$000
50	»	»	$200	10$000
2.000	»	»	$300	600$000
60	»	»	$400	24$000
50	»	»	$500	25$000
200	»	»	1$000	20 $000
20	»	»	2$000	240$000
48	»	»	3$000	144$000
50	»	»	4$000	200$000
30	»	»	5$000	150$000
10	»	»	10$000	100$000
10	»	»	15$000	150$000
5	»	»	20$000	100$000
1	»	»	50$000	50$000

N. 470—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55, de 20 do corrente, sendo:

300	da	de	$100	30$000
25	»	»	$200	5$000
2.500	»	»	$300	750$000
25	»	»	$400	10$000
30	»	»	$500	15$000
200	»	»	1$	200$000
25	»	»	2$	50$000
20	»	»	3$	60$000
20	»	»	4$	80$000
30	»	»	5$	150$000
15	»	»	10$	150$000
10	»	»	20$	200$000
6	»	»	50$	300$000

N. 471 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remettida a quantia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio, n. 34, de 24 do corrente, sendo:

50	da	de	$100	5$000
50	»	»	$200	10$000
500	»	»	$300	150$000
50	»	»	$400	20$000
50	»	»	$500	25$000
200	»	»	1$000	200$000
101	»	»	2$000	202$000
20	»	»	3$000	60$000
12	»	»	4$000	48$000
16	»	»	5$000	80$000
10	»	»	10$000	100$000

N. 472—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 5, de 25 do corrente, sendo:

200	da	de	$020	4$000
100	»	»	$050	5$000
500	»	»	$200	100$000
2.000	»	»	$300	600$000
200	»	»	$400	80$000
100	»	»	$500	50$000
200	»	»	1$000	20 $000
100	»	»	2$000	200$000
27	»	»	3$000	81$000
35	»	»	4$000	14 $000
30	»	»	5$000	150$000
10	»	»	10$000	100$000
6	»	»	15$000	90$000
10	»	»	20$000	200$000

N. 473—Providenciae para que á Collectoria Federal de Pirahy seja remettida a quantia de 1:100$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 22 do corrente, sendo:

100	da	de	$100	10$000
125	»	»	$200	25$000
1.300	»	»	$300	3 $000
75	»	»	$400	30$000
120	»	»	$500	60$000
200	»	»	1$0 0	200$000
25	»	»	2$000	5 $000
15	»	»	3$000	45 $00
10	»	»	4$0 0	40 $00
12	»	»	5$000	60$000
5	»	»	10$000	50$000
2	»	»	15$000	30$000
3	«	»	2 $00	6 $000
1	»	»	50$000	50$000

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Devolvendo o processo de recurso de Luiz Carlos de Carvalho, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 77, de 30 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos providencieis no sentido de serem sellados, com revalidação, na fórma da lei, os requerimentos de folhas 12, 13 e 17 do mesmo processo.

Requerimento despachado

Mariano José dos Santos. — Selle os documentos de fls. 2 a 4.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1911

Dr. Fructuoso Gonçalves Castanheiros.— Já estando attendida a reclamação, archive-se.

José Galiastes — Aguarde o futuro lançamento.

Francisco de Abreu.—Averbe-se a mudança.

Castro Bassilir, representação do escripturario Amorim.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

João Souza Junior.—Já tendo sido resolvido o assumpto, archive-se.

Antonio Malfetand e outro.—Faça-se a correcção de que trata o parecer.

Felippe de Souza Fortuna.—Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

Olympio da Silveira Pereira.—Satisfaça a exigencia.

Maria de Oliveira Cruls.— Prove a allegação.

Maria Gloria Neves.—Note-se o valor locativo e extraiam-se as certidões de divida, correspondentes a seis mezes para 1910 e de todo o exercicio em 1911.

Francisco d'Oliveira Leite.—Officie-se.

Mario A. Alves.—Idem.

José Moreira Cunha Rego.—Satisfaça a exigencia.

Veneravel Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo.—Officie-se.

Ignacio Rosa & Comp.—Relacione-se a divida para a cobrança executiva.

[illegible] — Averbe-se.

[illegible] — Publique-se e [illegible] respectivo.

[illegible] — Averbe-se.

[illegible] — Averbe-se.

[illegible] — Averbe-se

mento de diversos artigos constantes das facturas annexas á inclusa nota sob n. 13.

N. 2.474—Rogo que vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, habilitada com o credito de 1:037$ á conta da verba 17—Superintendencia de navegação—quota destinada a conservação e melhoramento do balizamento, do orçamento em vigor, para attender á despeza com o pagamento dos reparos de cinco boias existentes na capitania do porto daquelle Estado.

N. 2.475— Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 60$, á conta da verba 24—Material de construcção naval — do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de uma chalana adquirida para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.477— Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas relações dos objectos cedidos ao ministerio a vosso cargo e que se acham depositados na linha de Tiro Naval, situada na ilha do Governador.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.479—O 1º tenente Sylvio de Noronha, requereu lhe fosse addicionado a seu tempo de serviço, para effeitos da sua futura reforma, o periodo de tempo em que frequentou com aproveitamento os dous cursos, primario e secundario do Collegio Militar.

Considerando que o peticionario concluira o seu curso no Collegio Militar na vigencia do regulamento, approvado pelo decreto n. 2.881 de 18 de abril de 1898, que permittia a contagem dos quatros annos do curso secundario com aproveitamento, tendo recebido ao terminal-o a medalha de merito—Almirante Tamandaré, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do referido official, para os effeitos de reforma, o periodo sómente de quatro annos, tres mezes e doze dias, que durou aquelle curso, nos termos do art. 242 do citado regulamento de 1898.

O que vos declaro para os fins convenientes e de conformidade com o parecer do Conselho Almirantado emittido em consulta n. 1,140 de 18 do corrente.

N. 2.480—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.174, de 25 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Oscar de Amoedo Telles, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de nove mezes e 13 dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso previo annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042 de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro, para os fins convenientes.

N. 2.481—Conformando-me com o parecer emittido em consulta n. 1.166, de 25 do corrente, pelo Conselho do Almirantado, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Pedro Vieira de Mello Pinna, para os effeitos da reforma, o periodo de dous annos, tres mezes e dous dias em que frequentou, com aproveitamento, os extinctos cursos do Collegio Naval e preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo, foi dispensado, conforme pediu, do logar de ajudante da Colonia Militar junto á foz do Iguassú, o 2º tenente do 12º regimento de cavallaria Octavio Carlos Franco de Souza.

Expediente de 26 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que o 2º tenente Eduardo Sá de Siqueira Montes possa praticar na commissão de estudos da rêde ferrea cearense.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de cavallaria, o capitão graduado Thomaz de Aquino Carlos de Araujo, do 1º regimento para o 12º, e Armando de Gusmão, deste regimento para aquelle.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Nacional, de 1:440$, para pagamento, na Collectoria de Cabo Frio, ao alferes voluntario da patria Manoel Pereira Gonçalves (aviso n. 418).

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 394$200, para pagamento aos voluntarios da patria soldados Rufino Alves da Silva, Joaquim Pereira Bembem e José Gomes de Andrade (aviso n. 417).

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

De 200:000$, por conta do § 14—21—fardamento e calçado do actual exercicio (aviso n. 415);

De 576$700, para pagamento aos voluntarios da patria cabo de esquadra Adriano Guedes da Veiga e soldados Joaquim Caetano, João Ferreira Pinto e Bertholdo José Luciano (aviso n. 416).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 17, 18 e 25 do corrente que promovem, graduam e reformam varios officiaes do exercito.

Submettendo á sua consideração papeis em que o major reformado Manoel de Almeida Cavalcante pede que lhe seja passada segunda via da sua patente.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando designar um official afim de assistir no dia 30 do corrente, na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao exame prévio de cargas explosivas e corpos explosivos para projectis, minas e torpedos de invenção do Dr. Christian Emil Bichel, de Hamburgo, conforme solicitou o mesmo ministerio.

Transferindo os 1os tenentes Celso Avelino de Moraes Sarmento, do 10º regimento de infantaria para o 2º, e Francisco Manoel de Vargas, do 9º para o 10º.

Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando em solução ao seu officio de 19 do corrente que o total da quantia de 311$832, recebida pela repartição a seu cargo do chefe de serviço de saude e veterinaria em Corumbá, deverá ser entregue ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, de accôrdo com o disposto no art. 73 do regulamento approvado por decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901, ...

Ministerio da Guerra—N. 504 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declarae ao inspector permanente da 12ª região que, em face do disposto no § 28 do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 7.865, de 17 de fevereiro de 1910, deverá providenciar para que os commandantes de corpos da fronteira da região prestem ao delegado especial da repressão do contrabando no Sul o apoio de que necessitar, conforme pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 65, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1911

Germano Boelteber.— Compareça a esta Secretaria de Estado para inutilizar devidamente o sello do documento a fl. 9 de sua proposta.

Beltrand José Gomes de Carvalho.—Indeferido em vista das informações.

Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, tenente-coronel; Lourival Duarte do Carmo, 2º tenente; Plinio Mario de Carvalho; Dr. Sebastião José Saldanha da Gama; Nicolão Pinto Rebello; Manoel do Nascimento Pereira de Araujo.—Indeferidos.

Joaquim Juvencio Roberto de Mello, 1º tenente; José Eugenio Rodrigues Galhardo, Plinio Alves Monteiro Tourinho, 2º tenentes. —Como pedem. A' Contabilidade.

Manoel Gonçalves Campello França, coronel.—Como pede. Deve, entretanto, avisar ao D. G. onde, dentro do paiz, pretende gosar a licença pedida. Ao D. G.

José Martins da Silva Sobrinho.—Certifique-se o que constar em termos. A' Contabilidade.

Paulino Antonio Alves.—Apresente, como já foi exigido, attestado de sua identidade de pessoa, que satisfaça o determinado no regulamento n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Viriato da Cruz, tenente-coronel.—Concedo quatro mezes. Ao D. G.

Gaspar Segundo Medina.—Junte attestado de identidade de pessoa.

Cypriano Carinhonha. — Não tem logar, em vista do resultado da inspecção de saude.

Candido Victorino Soares.—Prove que é reformado o por que causa o foi.

Felisberto Peixoto da Silveira.—Satisfaça as exigencias da Contabilidade da Guerra.

Raul de Freitas Lima. — Declare o fim para que pede a certidão.

Antonio Alves Maia. — Apresente a certidão de idade que serviu para o reconhecimento de cadete.

Marcolino Rodrigues da Costa Junior. — Attesto, queroa lo.—Ao D. G.

Pedro Severo da Costa Leite.—Provo que se acha inutilizado por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Departamento da Administração da Guerra (*)

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras, em sessão de 30 do corrente, para contractar o serviço de transporte maritimo e terrestre durante o corrente anno.

Serviço maritimo:

De Bernardino Corrêa Albino—Uma embarcação com capacidade de 50 toneladas, diaria, 40$000.

Idem, idem com capacidade de 100 toneladas, diaria, 65$000.

Serviço terrestre:

De S. Mendes & Comp.—Um carreto em caminhão (peso 1.800 kilos), 25$000.

De J. S. Mendes—Um carreto em carroça de duas rodas (peso maximo 1.200 kilos), 15$000.

Um carreto em caminhão (peso maximo 1.800 kilos), 20$000.

Departamento da Administração da Guerra, 30 de maio de 1911 —*Felinto Elisio Ferreira*, 3º official, secretario da commissão de compras.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA

Resumo das propostas apresentadas ao conselho administrativo dessa fabrica para o fornecimento a mesma durante o 2º semestre do corrente anno

Designação — Unidade	Soares Lavrador & Comp.	Augusto de Araujo Romão & Comp.	Antenor Leitão
Alfafa do Rio Grande, kilo			
Alfafa do Rio da Prata, kilo			
Araruta, kilo			
Arroz de Iguape, kilo			
Arroz inglez, kilo			
Assucar de 1ª, kilo			$480
Assucar de 2ª, kilo			$380
Assucar de 3ª, kilo			
Azeite Plagniol, litro			2$180
Azeite doce de Lisboa, litro			$900
[illegible]			$879
Bacalhão, kilo			1$325
Banha nacional, kilo			$250
Batatas nacionaes, kilo			
Biscoutos de araruta, kilo			1$500
Bolachinhas americanas, kilo			$950
Café em grão, kilo			1$300
Café em pó, kilo			
Carne secca, kilo			
Carne verde de vacca, kilo			$700
Carne de porco, kilo			
Carne de carneiro, kilo			13$990
Chá hyson, preto ou verde, kilo			10$500
Cravos para ferrar, milheiro			4$800
Cebolas, cento			
Farello, kilo			$140
Farinha fina, litro			$280
Farinha de Suruhy, litro			7$000
Ferraduras para cavallos, duzia			6$700
Ferraduras para muares, duzia			$392
Feijão preto, litro			
Gallinha, uma			
Goiabada de Campos, kilo			
Kerozene, lata			
Louro, kilo			1$212
Lombo de porco, kilo			
Manteiga Mineira, kilo			
Manteiga Demagny, kilo			
Massas brancas para sopa, nacional, kilo			$580
Massa amarella para sopa, kilo			
Massa de tomates, kilo			
Milho, kilo	$147		$135
Fão, kilo			$900
Pimenta do reino em pó, kilo			
Phosphoros marca Olho, pacote			
Queijo de Minas, kilo			
Sabão especial, kilo			
Sabão virgem, kilo			
Sal commum, litro			
Toucinho de Minas, kilo			
Velas brazileiras, pacote			1$270
Velas paulistas, pacote			
Vinagre branco, nacional, litro			
Vinagre tinto, nacional, litro			
Vinho do Porto Moscatel, garrafa			
Vinho do Porto Villar, garrafa			
Vinho do Porto barril, litro			
Vinho virgem, litro			1$200
Espirito de vinho, litro			$750
Verduras, tomperos e sobre-mesas, ração			

Raiz da Serra de Petropolis, 30 de maio de 1911.— *Carlos Augusto Coelho*, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1911

Engenheiro Raul Ribeiro da Silva.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:[illegible]$050, ao Lloyd Brazileiro, passagens concedidas á requisição de [illegible] mez, em abril ultimo (aviso n. [illegible];

De 1:[illegible]$[illegible], a diversos, importantes á Estrada de Ferro Central do Brazil, fornecimento a abril ultimos (requisitados por officios ns. 274, 296 e 277, aviso n. 1.187);

De 3:544$, idem idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro, fevereiro e abril ultimos (idem idem n. 1.[illegible], aviso n. 1.188);

De 3:713$500 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos (idem idem n. 278, aviso n. 1.189);

De 53$143, á Société Anonyme du Gaz, fornecimento de gaz para o edificio desta secretaria, em abril ultimo (aviso n. 1.[illegible]).

Requerimentos despachados

Affonso Luiz de Sá Athayde, pedindo distribuição ao Thesouro, de certidão [illegible] para pagamento da ajuda de custo [illegible] competir no corrente exercicio. — Não ha que deferir; está providenciado pelo aviso n. 1.014, de 9 deste mez.

Bastos Dias, pedindo pagamento de 651$200, de material photographico para a Commissão Executiva da Exposição Nacional de 1908. —Requeira ao Ministerio da Agricultura.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 29 do maio, foi nomeado Edgard Cardozo Guimarães Cotia para o cargo de ajudante da agencia de Barra Mansa; no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados:

Dia 31

José da Matta Machado, praticante de 2ª classe da sub-administração de Correios de Diamantina, pedindo 30 dias de licença, em prorogação. — Concedo.

Waldemar Kuerr Sarão Lobato, praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 6 mezes de licença, em prorogação. — Como requer.

Leonisio Carvello de Mendonça, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorogação. — Defiro.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1911

Empreza Navegação do Alto Parnahyba, de Oliveira Penna & Comp., pedindo seja lavrado contracto na fórma do art. 41 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. — Satisfaçam os supplicantes as exigencias do despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de maio findo, foi prorogado por tres mezes, com o respectivo ordenado, na forma do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença para tratamento de saude ao auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Antonio Tibiriçá.

Expediente de 31 de maio de 1911

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a cópia do officio em que o director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro presta informações sobre a desapropriação do predio n. 28 da rua Antonio Prado, que constitue a fiança do cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Graciano dos Santos Pereira. (Aviso n. 175.)

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que na Alfandega desta Capital tenham despacho livre de direitos 35 volumes vindos pelo vapor italiano *Giano* e 1 caixa, do peso de 382 kilos, vindo pelo vapor allemão *Cap Roca*, destinados a um elevador para o edificio desta Secretaria de Estado. (Aviso n. 174.)

Requerimentos despachados

Agostinho Joaquim de Moura, reclamando contra a inclusão de seu predio n. 436 da rua Jardim Botanico nos arrolamentos dos abastecidos por hydrometros, allegando pagamento de duas pennas de agua.—Cumpra a intimação e requeira á Recebedoria, si quizer, a restituição das taxas.

Herm Stoltz & Comp., pretendendo adquirir os lotes ns. 4 e 5, com a condição de não fazerem nelles construcção. — Indeferido.

Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira, propondo construir mais oito armazens nos cáes do porto além dos quatro contractados, reduzindo de 30 °/₀ os preços unitarios que apresentaram.—Indeferido; só em concurrencia podem ser apreciadas as propostas dos requerentes.

Companhia União dos Trapiches, pedindo modificação na escriptura de venda de dous lotes de terrenos na Avenida do Mangue.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de maio de 1911

Agradeceu-se:

Ao Dr. José Bezerra Cavalcanti, a communicação feita a esta directoria geral na circular n. 1, de 15 do corrente mez, de haver assumido interinamente o exercicio do cargo de director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes;

Aos Srs. Silva Martins & Comp., de Iguape, S. Paulo, a deliberação constante de seu officio de 11 do corrente mez, de fornecerem gratuitamente passagens nas linhas da Empreza de Navegação Fluvial Sul Paulista aos funccionarios do Recenseamento, quando em serviço na referida região.

— Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz a prorogar os contractos com os mestres das officinas da referida escola, com ressalva de serem opportunamente substituidos, á vista da consulta constante de seu telegramma de 11 do corrente mez.

—Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os fins convenientes, ter estado em exercicio na 2ª secção desta directoria geral desde o dia 6 do corrente mez, data em que desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava, o chefe de secção da repartição a seu cargo Leopoldo Doyle e Silva;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter sido designado para ficar á disposição da presidencia do Estado do Rio de Janeiro a contar de 25 do corrente mez, em commissão estranha a este ministerio, o 1º official da repartição a seu cargo bacharel Eugenio Macedo Torres.

—Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná do recebimento do officio n. 216, de 9 do corrente mez, com o qual remetteu exemplares dos jornaes da capital daquelle Estado contendo a descripção da solemnidade da distribuição de premios aos alumnos da referida escola, realizada a 3 do mencionado mez.

—Devolveram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, afim de serem impressas, as tabellas approvadas de preços dos artefactos das officinas da referida escola, conforme solicitou em officio n. 326, de 20 do corrente mez.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica o requerimento em que Paulo Mendonça reclama pagamento da gratificação correspondente a outubro do anno passado, como auxiliar do Recenseamento, afim de que providencie no sentido de ser verificado si foram pagos de seus vencimentos os empregados de que trata o Ministerio da Fazenda no aviso annexado ao referido requerimento.

— Solicitaram-se providencias do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro no sentido de que compareça nesta Secretaria de Estado o lente da referida escola designado para assistir á abertura do envolucro relativo á invenção de «Um processo para a producção de ammoniaco», para que pretende privilegio Badische Anilin & Soda Fabrik e a que se refere o officio n. 94, de 4 de março ultimo, desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1911

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «Um novo dispositivo de fórma simples ou de syphão, para engarrafar aguas mineraes naturaes na fonte, concentrando o gaz em baixa temperatura». — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello.

Conrado Miller de Campos e Antonio Candido Borges, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um apparelho destinado a evaporar liquidos que contenham substancias chimicas, como caldo de canna, agua salgada e outros liquidos quaesquer, e concentrar, crystallizar e seccar os productos que dahi resultam, denominado—Evaporador-Estufa». —Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Salvador de Araujo Fanzeres, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um novo systema de annuncios nas ruas asphaltadas, por meio de chapas de zinco, ferro, bronze e madeira».—Idem.

H. G. Shaw, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um novo systema de informações para o caso de accidentes.» — Idem.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um novo processo de conservação do carne, instantaneo.» — Submetta a exame prévio o objecto da invenção.

Leclerc & Cº, como procuradores de Enrique Gubba, pedindo privilegio em favor deste para os melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos para destruir insectos ou animaes damninhos e especialmente formigas», privilegiada pela patente n. 5.622.—Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello respectivo.

Os mesmos, como procuradores da firma Brodz Bendix, de Copenhague, pedindo privilegio em favor desta para a invenção de «Uma machina aperfeiçoada de ordenhar.» — Indeferido.

Henrique Arvellos Walter, propondo-se explorar a industria da pesca, mediante favores do Governo.—Idem, visto não estar o Governo autorizado a conceder os favores solicitados.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo, por certidão, a data do deposito de um envolucro contendo relatorio e amostra relativos a um pedido de privilegio para «Um processo de conservação de carnes, aves, peixes, etc.», de sua invenção.—Deferido.

Tancredo de Barros Lima, pedindo certidão sobre si foi concedida patente privilegiando o invento denominado «Bico Racional».—Idem.

Antonio Ribeiro Borges, pedindo pagamento da gratificação de 150$ a que se julga com direito como recenseador em Alagoinhas, Estado da Bahia, durante o mez de abril ultimo.—Selle o documento com que instruiu o pedido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1911

John Albertus.—Complete o sello da sua petição.

Hubert Puttemano.—Idem, idem.

D. Angelica Maria Barbosa, pedindo matricula no Aprendizado Agricola da Penha para seu filho Onofre.—Aguarde vaga.

CONSELHO MUNICIPAL

Primeira sessão ordinaria

Com a presença de 14 Srs. intendentes, realizou-se hontem a ultima sessão da 1ª sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Ozorio de Almeida.

Depois de lida e posta em discussão, foi a acta approvada, sem debate.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do prefeito do Districto Federal communicando haver convidado as companhias de carris a adoptarem a idéa contida em um requerimento do Sr. Leite Ribeiro (distinctivo permanente);

Officio do presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a communicação de haver o Conselho tomado posse;

Officio do presidente do Estado de Minas Geraes, nos mesmos termos; e

Requerimento de José Pereira da Graça Couto pedindo concessão para construir uma villa balnearia em Copacabana.

Na hora do expediente orou o Sr. Eduardo Raboeira, que fez o historico do que se passou por occasião de ser discutido o parecer n. 6 da commissão de legislação e justiça e explicou o procedimento da mesma commissão quando elaborou aquelle parecer

sobre a sua indicação e o requerimento do Sr. Leite Ribeiro, que foi á commissão.

O SR. PRESIDENTE declara terminada a hora do expediente.

O SR. LEITE RIBEIRO requer a sua prorogação por uma hora.

Posto a votos o requerimento, é prorogada a hora do expediente.

Ora o Sr. Mendes Tavares que responde a um discurso proferido pelo Sr. Eduardo Raboeira contrariando a sua opinião sobre o modo de entender quando se elaboram as leis do Conselho, dando ao prefeito a prerogativa de fazer esta ou aquella execução da lei de autorização.

Ora o Sr. Leite Ribeiro, que responde a um topico de um discurso do Sr. Eduardo Raboeira.

S. Ex. aproveita o ensejo de estar na tribuna para agradecer ao Sr. general prefeito a gentileza que teve em attender promptamente a um requerimento, de accôrdo com o que solicitou.

Terminou por fundamentar o seguinte

REQUERIMENTO

Pela alinea *b*, do art. 178, da lei municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903 (lei orçamentaria) o prefeito ficou autorizado:

«a fazer as operações de credito que julgasse convenientes, afim de consolidar a divida fluctuante e *unificar a divida consolidada*, etc.»

Utilizando-se desta autorização, o prefeito, em 23 de agosto de 1904, baixou o decreto n. 495, assim concebido:

Artigo unico. Fica aberto um credito extraordinario de 80.000:000$, correspondente a 4.000.000 esterlinos, tomado ao cambio de 12, que foi o da emissão, para execução do plano de embellezamento e saneamento da cidade *e resgate dos emprestimos de 1896, 1900 e 1902*.

Em 4 de abril de 1905 esse mesmo prefeito, na mensagem que apresentou ao Conselho Municipal, assim se exprimiu com relação ao assumpto:

«Antes de terminar esta parte da minha exposição, cumpre-me informar-vos que o emprestimo municipal de £ 4.000.000-0-0, cuja emissão foi contractada com o Banco da Republica do Brazil e cujo lançamento se realizou nesta praça em 26 de agosto do anno findo, está inteiramente collocado, metade no paiz e o resto na Europa, em condições favoraveis.

Como sabeis, o producto desse emprestimo *em virtude da lei que o autorizou e do contracto com o Banco da Republica, não pode* ser applicada sinão a obras de saneamento e embellezamento do Rio de Janeiro, especificadas na minha mensagem de 2 de abril de 1904, *e á conversão ou resgate* das apolices [illegible] de 1900 e 1902.

E, de facto, as sommas provenientes do novo emprestimo não teem tido *nem terão* outra applicação.»

Accrescentando, mais adiante:

«A divida interna consolidada em ouro consta de 200.000 apolices de £ 20—0—0.

Do producto liquido deste emprestimo *está reservada a quota necessaria para o resgate das apolices papel ainda em circulação.*»

Mau grado todas essas asseguranças, o certo é que as apolices de 1896 e 1900 não foram resgatadas, assim faltando o Executivo Municipal a formalissimos compromissos, publica e officialmente assumidos, e deixando sem execução multiplices disposições legaes.

Para que esse gravissimo descaso pela honorabilidade dos negocios da municipalidade do Districto Federal não se produza, sobretudo com a nossa co-responsabilidade, *maximo* interesse simplesmente moral, venho, embora confiante no alto criterio do Sr. prefeito actual, submetter á consideração do Conselho a seguinte questão:

Em 31 de dezembro de 1906, e sob n. 1.620, o Governo Federal baixou este decreto:

«Artigo unico. Fica o prefeito do Districto Federal autorizado, mediante deliberação do Conselho Municipal, a realizar no estrangeiro as operações de credito necessarias, até o maximo de dez milhões esterlinos, *para a unificação das dividas internas consolidadas*, consolidação da divida fluctuante da municipalidade e conclusão das obras de saneamento e embellezamento da cidade.»

Em 22 de junho seguinte, 1907, o prefeito, pelo decreto n. 1.124, sanccionou a resolução legislativa infra-mencionada, solicitada pela mensagem n. 230, de 8 de maio anterior:

«Art. 1.° E' o prefeito autorizado a fazer operações de credito, no paiz ou no estrangeiro, até a somma de dez milhões esterlinos, cujo producto será, *primordialmente*, empregado na consolidação dos emprestimos de 1896, 1904 e 1905, e o remanescente constituirá uma caixa especial para custeio das obras de saneamento, embellezamento e melhoramentos da cidade, approvadas na fórma da lei, podendo para isso dar em garantia a renda do imposto predial.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.»

Agora, na mensagem, com que em 27 de abril ultimo, o actual prefeito abriu os trabalhos da presente sessão legislativa, lê-se, ás paginas 28 e 29, que existem em circulação apolices das seguintes dividas internas consolidadas:

a) emprestimo de 1896;
b) emprestimo de 1900;
c) emprestimo de 1901;
d) emprestimo de 1906.

Do confronto destas peças, verifica-se:

1°, que o Decreto Federal n. 1.620, de 31 de dezembro de 1906, deu autorização para o emprestimo dos dez milhões de esterlinos, sob a condição de serem unificadas *todas as dividas internas consolidadas*;

2°, que o Conselho Municipal e o prefeito, pela resolução publicada com o decreto n. 1.124, de 22 de junho de 1907, acharam que taes emprestimos eram simplesmente os de 1895, 1904 e 1906;

3°, que o prefeito actual reconhece haver um outro emprestimo, o de 1900, talvez comprehendido mas não especificado na resolução acima citada.

De modo que, abroquel'ado na resolução municipal de 22 de junho de 1907 (decreto n. 1.124) o prefeito de agora ou do futuro, contrahindo o emprestimo dos dez milhões de esterlinos, poderá, querendo, subtrahir-se á obrigação de resgatar as apolices do emprestimo de 1900; e como isto é o opposto do [illegible] da autorização federal, temos que, si se verificar esta hypothese, de novo os possuidores de taes titulos não verão cumpridas as promessas officiaes aos mesmos referentes.

Taes titulos, em numero de 20.172, se elevam á somma de 4.034:400$, pouco importando para o caso, deante da especificação agora feita, a circumstancia de serem elles uma parte de emprestimo autorizado em globo, *ipso facto*, com outras fracções ou parcellas.

Nestes termos requeiro que a Commissão de Legislação e Justiça se digne informar:

1.° O Decreto Municipal n. 1.124, de 22 de junho de 1907, está feito de plano accôrdo com o Decreto Federal n. 1.620, de 31 de dezembro de 1906?

2.° Pode o prefeito que contrahir o autorizado emprestimo dos dez milhões esterlinos, deixar, mais uma vez, de resgatar obrigatoriamente, por amortização, as apolices do emprestimo de 1900, tratados na mensagem de 27 abril ultimo?

3.° Pelo facto de terem sido postas em circulação, depois de autorizado esse emprestimo, as 19.000 apolices, representando 3.800 contos nominaes, emittidas em virtude da Lei n. 1.220, de 19 de agosto de 1908, estão defesas da unificação projectada, ou a isto estão sujeitas, uma vez que essa mesma autorização ainda não produziu os seus effeitos, nem caducou?

E' lido posto em discussão e, sem debate approvado, o requerimento do Sr. Leite Ribeiro.

Ora o Sr. Eduardo Raboeira, que responde a um topico do discurso do Sr. Leite Ribeiro.

O SR. CLARIMUNDO DE MELLO (1° secretario) justifica a seguinte

INDICAÇÃO

Considerando que os melhoramentos que estão sendo realizados em Inhaúma e constantes do calçamento das ruas Nossa Senhora D. Pedro, Elias da Silva e Manoel Victorino, tornam o caminho melhor e mais curto e, portanto, o preferido pelos cavalleiros, carroceiros e carroças que fazem os transportes dos productos da pequena lavoura, vindos de Irajá e Jacarépaguá, em demanda dos centros consumidores desta Capital;

Que a rua Manoel Victorino, termina pouco alem da estação do Engenho de Dentro, o que torna obrigatorio a travessia sobre o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, com grave risco para a vida dos transeuntes dessa zona, e acarretando grande perda de tempo;

Que o meio de alcançar os fins collimados por taes melhoramentos, alem de outros, não sendo de somenos importancia, a facilidade do transporte dos productos da pequena lavoura para o centro da cidade, é melhorar as ruas que servem de ligação entre as de Manoel Victorino e Lins de Vasconcellos;

Que os melhoramentos dessas ruas, além de modificarem favoravelmente as condições hygienicas locaes, farão diminuir, si não supprimir, a grande quantidade de pó que envolve os passageiros dos bonds que partem da Piedade:

Indico que fique a Mesa autorizada a officiar ao Sr. prefeito municipal, solicitando os seguintes melhoramentos:

a) o calçamento da rua Assis Carneiro, a principiar da rua Manoel Victorino até a de Muriquipary;

b) o calçamento da rua Muriquipary até á praça do Encantado;

c) o calçamento da rua do Engenho de Dentro até á do Dr. Dias da Cruz;

d) substituição do calçamento da rua Dr. Dias da Cruz pelo que fôr adoptado para as ruas mencionadas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a indicação do Sr. Clarimundo de Mello.

O SR. MALCHER DE BARROS justifica uma indicação com os seguintes pontos:

1°, que o Conselho Municipal officie ao Sr. prefeito, convidando-o a nomear uma commissão que tenha por fim a revisão das actuaes posturas sobre a construcção e reconstrucção de predios;

2°, que nessas novas posturas se exija dos profissionaes e dos particulares melhor cuidado e attenção em relação á esthetica, modesta ou luxuosa, dos frontespicios dos predios, recompensando, si possivel fôr, aos que melhor interpretarem essa exigencia;

3°, que a commissão nomeada pelo prefeito, na fórma acima, seja composta de representantes da Directoria de Obras da Prefeitura, de architectos particulares, abalizados e conhecidos; de constructores ou empreiteiros de obras e de professores da secção de architectura da Escola Nacional

de Bellas Artes, designados para esse fim pela respectiva directoria;

4º, o prefeito submetterá ao Conselho o resultado dos estudos da commissão a que se refere o numero 1º desta indicação.

E' lida e posta em discussão a indicação.

O SR. MENDES TAVARES pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE declara adiada a discussão.

O SR. MALCHER DE BACELLAR requer urgencia para que seja discutida a sua indicação.

E' approvado o requerimento.

O SR. MENDES TAVARES faz diversas considerações mostrando que o que deseja o seu collega na sua indicação, acha-se em estudo, estando pendente de uma decisão do chefe do Executivo Municipal, para se tornar uma realidade.

O SR. MALCHER DE BACELLAR requer a retirada da sua indicação.

Consultado o Conselho, é concedida a retirada da indicação.

O SR. MALCHER DE BACELLAR manda á mesa o seguinte

PROJECTO

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1. Ninguem poderá exercer a profissão de vendedor de jornaes, revistas e periodicos nas ruas e praças do Districto Federal, sem que esteja munido da competente licença.

§ 1º Para que alguem possa obter a licença a que se refere este artigo, deverá provar que é maior de 12 annos e que tem consentimento de seu representante legal, quando menor.

§ 2. A concessão de licença se fará á vista dos documentos exigidos pelo § 1º e da carteira de identidade, passada pelo gabinete respectivo da Policia.

Art. 2º. O vendedor de jornaes, revistas e periodicos, é obrigado a trazer comsigo a licença a que se refere o art. 1º e bem assim, bem á vista, uma chapa de metal com o respectivo numero da licença e com a inscripção—jornaes.

Esta chapa será fornecida pela Prefeitura.

Art. 3º. Continúa em vigor a prohibição dos vendedores de jornaes subirem nos bonds, salvo quando chamados pelos passageiros.

Art. 4º. A licença de vendedor de jornaes, a que se refere esta lei, será de 5$ annuaes.

Art. 5º. Esta lei só vigorará de 1912 em diante.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Este projecto foi remettido ás Commissões de Justiça e de Orçamento e tem, tambem, as assignaturas dos Srs. Rodrigues Alves e Honorio Pimentel.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. ZOROASTRO CUNHA, requer a inversão da ordem do dia.

Consultado o Conselho, é approvado o requerimento verbal.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 77, de 1909, autorizando o prefeito a reorganizar o serviço especial de fiscalização sanitaria do commercio do leite e vaccas leiteiras, de accôrdo com as bases que menciona.

O Sr. LEITE RIBEIRO requer que o projecto volte ás respectivas commissões.

Posto a votos é o requerimento approvado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 52, de 1909, estabelecendo o dia de 8 horas para o trabalho dos operarios da Prefeitura Municipal, e dando outras providencias.

Posto a votos, é rejeitado o projecto.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 43, de 1909, autorizando o prefeito a chamar concurrencia para a construcção, uso e gozo de um matadouro no districto de Santa Cruz, mediante as condições que estabelece, e dando outras providencias.

O Sr. Honorio Pimentel requer que o projecto volte ás respectivas commissões, para ser estudado com um outro projecto que formulou.

Posto a votos, é o requerimento approvado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto numero 37, de 1909, provendo sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes.

O Sr. Rodrigues Alves requer que o projecto volte ás commissões.

Posto a votos, é o requerimento approvado.

Annuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 35, de 1909, declarando de utilidade publica a Sociedade Brazileira Protectora dos Animaes e dando outras providencias.

O Sr. Leite Ribeiro requer que o projecto volte ás commissões respectivas.

Posto a votos, é o requerimento approvado.

O Sr. presidente annuncia a eleição de dous membros para as Commissões de Legislação e Justiça, e Instrucção e Redacção.

Corrido o escrutinio, obtiveram votos:

Campos Sobrinho	11
Eduardo Raboeira	11
Mendes Tavares	2
Alberico de Moraes	2

O Sr. presidente proclama eleitos membros da Commissão de Legislação e Justiça, e da de Instrucção e Redacção, os Srs. Campos Sobrinho e Eduardo Raboeira.

Os Srs. Campos Sobrinho e Eduardo Raboeira, depois de agradecerem os votos de seus collegas, insistiram na renuncia.

O SR. PRESIDENTE diz que, á vista da insistencia dos seus dous collegas, vai de novo mandar proceder á eleição para os dous cargos.

Verifica-se, pela chamada, estarem no recinto sete Srs. intendentes.

O SR. PRESIDENTE declara não haver numero e que, em occasião opportuna, se procederá á nova eleição, declarando encerrada a presente sessão ordinaria.

Procede, depois, á leitura dos trabalhos da presente 1ª sessão ordinaria, suspendendo a mesma por 1/2 hora, afim de ser lavrada a acta.

E' este o teôr do decreto convocando o Conselho Municipal para uma sessão extraordinaria, a partir de 5 do corrente:

O engenheiro civil Gabriel Ozorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal etc.:

Usando das attribuições que lhe confere o paragrapho unico do art. 8º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e em virtude de requerimento fundamentado e escripto de 11 Srs. intendentes:

Resolve:

Convocar o Conselho Municipal para uma sessão extraordinaria, a partir de 5 de junho vindouro, afim de deliberar sobre:

a) solução dos casos pendentes isto é, dos casos já sujeitos ao seu julgamento;

b) estudo e deliberação dos casos, apontados ou referidos na mensagem do Executivo Municipal, de 27 de abril ultimo, e dos que o mesmo executivo propuzer em suas futuras mensagens;

c) reforma do regimento interno e do regulamento da secretaria, ambos do Conselho.

Districto Federal, 31 de maio de 1911.—*Gabriel Ozorio de Almeida.*

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despachos:

Alphonse Levy.— Compareça neste gabinete.

J. Albert.— Pague o imposto de expediente.

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo director geral:

Antonio Gonçalves Raymundo da Silva.— Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Brazilia Avila de Freitas e Henrique Honorato Gurgel.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Foram multados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Antonio Joaquim Rabello, em 300$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter cumprido o laudo da vistoria realizada no seu predio á rua Sete de Setembro n. 124).

David Belniss, em 100$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter iniciado negocio á rua do Hospicio n. 231, sem licença).

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

J. P. Passos, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 9, multado em 100$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter inicio o seu negocio, sem licença).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

David Bilnis, estabelecido á rua do Hospicio n. 231, sobrado.

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Augusto Borlido, proprietario do predio n. 107 da rua da Misericordia, a cumprir o laudo da vistoria realizada no seu predio, no prazo de oito dias.

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

J. P. Passos, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 9.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Affonso Gabriel, João F. de Almeida, Salustiano Loreto Bahia, Accendino Rocha, José Fernandes Gil, Romeu Ribeiro Louzada, Adolpho Freire, Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, Alberto Octavio Lenckt, Augusto Sampaio Silva, Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, Francisco Peixoto Guimarães, Maximiano de Souza Barros, Felix dos Santos Cruz, Manoel Placido Teixeira, Noemia e Maria Amelia (menor), Mary von Cleck, Lindgnard e Manoel José de Oliveira.— Deferidos.

Delphim Pereira de Azevedo Bouças e Dr. Antonio Augusto Ferrari.—Indeferidos.

Onofre Geraldino Soares.— Indeferido, podendo reclamar, si quizer, para 1912.

Manoel Chrysostomo de Carvalho.— Mantenho o despacho anterior.

Pelo sub-director:

Manoel Alvim Pereira e outro. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

Libania Amelia de Freitas Rios.— Mantenho o lançamento, á vista da informação.

Julião Rangel de Macedo Soares.—Não ha direito á exoneração.

Francisco Duarte de Almeida.—Subscreva-se por 2:760$000.

Manuel da Silva Leitão.—Idem por 960$000

Francisco Vieira da Rosa.—Idem por igual.

Illmo José Coelho e outros.—Rectifique-se.

Epaminondas dos Santos.—Cancelle-se.

[illegible] Augusto de Souza Santos, Honorio [illegible] Pereira Guimarães, José Bento Preta Leonardo [illegible] Ferreira, Alvaro Vellozo, Augusto [illegible], Henrique Salles [illegible], Cesario Rodrigues [illegible], Joaquina C. de Carvalho Veiga, Carlos Monteiro Ortiz, Cecilia Guidão da Cruz, Ambrosina Gomes Gondendo Amaral, Armando Q. de Vasconcellos, Adilio Halbout, Amelia R. Brogado Amaral, Constança Borges da Silva, Antonio Pereira Villar, Anna Maria de Souza Neiva, e Amelia Monteiro & Comp., André Peres, Maria (menor), Maria Dantas Barbosa dos Santos, Matheus Gonçalves Toste, Pedro Affonso dos Santos, Pedro Leandro Lamberti, Olympio da Silva, Nicolão Augusto do Figueiredo, Maria Rosa da Silva Maia, Maria de Jesus, F. Fialho, Dr. Martinho Leal Ferreira, S. Welmer, Maria da Gloria F. dos Santos, Jacintho J. Pires de Andrade, Antonio B. da Cunha Soares, A. Garcia, Alvaro Pereira Caldas, Adelaide O. Mariz de Souza e outro, Antonio Pereira Villar, José Antonio de Mattos, José Manoel de Mattos, José Jacintho do Sant'Anna, Antonio Pereira, Antonio Lourenço Ferreira, Antonio da Silva Coelho, Antonio Hortencio Bastos, José L. da Silva Drummond Junior, Joaquim L. Caetano da Silva, José Alves Machado, José Lourenço Vianna, José Alves Rodrigues, José Gil, José Domingos Quiancos, José R. Guimarães, José Graça, Levy Paulo Pupato, Manoel Gomes Estanqueiro, Manoel Luiz Machado, Manoel Mendes da Silva, Manoel Fernandes, Bernardino F. Fontes, Bernardino [illegible], Delphim da Cunha Mendes, [illegible] C. Oliveira Pereira, Casemiro da Rocha Lima e Domingos B. de Mesquita. — Averbados.

[illegible] Raymundo Gonçalez Rodrigues, Francisco P. da Silva Oliveira, Companhia de Seguros M. e T. «Presidente», Arthur B. [illegible] V. Gaspesso, Rozario Garcia Alonso, Fausto Manoel de Oliveira, João F. [illegible], José de Oliveira Soares, Arthur Lopes da Costa, Miguel Alves da Fonte, Constantino Pagani, Domingos José R. Sobrinho, Domingos M. Martins Ferreira e Francisco da Costa Miranda.—Transfiram-se.

[illegible] Raigel, Dr. Marcello Sorros, Heronio do Prado, Francisco de Carvalho, Arcedo dos Passos Costa, Arthur Hortencio Bastos Coutto, Ademar N. Nascente, Antonio Moreira Dias, Alexandrina [illegible] Chalbert, Paulo Zigmond & Comp., Mercantil de Vidros Fortes Ltda, [illegible] do Brazil, Modesto Nogueira Carrão, Edith Maria Fotsch, Antonio dos Santos Vianna, José Britto de Queiroz, José Silva & Comp., [illegible] da Silva Pereira, Bernardo Pinto M[illegible], Cecilio P. de Souza, Leolinda R. de [illegible], Domingos L. de Almeida, collector de Pedro Severo (E. 84-92), idem da rua General Camara n. [illegible], idem da rua Senador Euzebio n. 38[illegible], idem da rua [illegible] n. 28[illegible], idem da rua Visconde do Rio Branco n. 20[illegible], Polydoro n. 20[illegible]. — Satisfaçam as exigencias.

Matta

Forão matados na conformidade do art. 2[illegible] de resto n. 830, de 20 de abril de 1911, **os proprietarios dos seguintes immoveis:**

Rua Senador Euzebio ns. 26, 184, 214, 3[illegible] e 34, Dr. [illegible], Dr. Mesquita [illegible] 27, Visconde de Itaborahy n. 217, [illegible] Julio Barreto Leal, idem, idem n. 203, avenida (casa II) e Antonio Martins dos Santos Granja, rua D. Anna Leonidia n. 56 moderno.

Impostos de Industrias

Despachos:

Pelo prefeito:

Rocha & Comp., A. Braga, Almeida & Rocha & Comp., Antonio M. Mattos, Abdu Haur & Comp., Antonio M. Mattos, Abdu Haur & Comp., Antonio de Souza e Silva, Castro & Lacerda, F. de Souza e Silva, Castro & Lacerda, F. de Souza e Silva, Castro & Lacerda, Camillo Christaldo, Casemiro Pedreira, Camillo Christaldo, Casemiro Pedreira, Igarassú Joaquim Rocha, Gomes Pereira Carlos, Igarassú Joaquim Rocha, Gomes Pereira Carlos, Genuino & Baptista, R. A. Gomes & Comp., Genuino & Baptista, R. A. Gomes & Comp., Genuino & Baptista, R. A. Gomes & Comp., Oliveira Pires, Pereira Nogueira & Comp., Oliveira Pires, Pereira Nogueira & Comp., Oliveira Pires, Pereira Nogueira & Comp., Manoel José da Rocha Gonçalves, & Leite, Manoel José da Rocha Gonçalves, & Leite, Manoel José da Rocha Gonçalves, & Leite, Manoel José Ribeiro, Luiz Tedesco, J. Duarte & Comp., J. Pacheco & Comp. e Rangel & Bastos.—Deferidos.

Companhia N. de Pesca.—Ao Sr. Dr. 1º procurador.

Corpo de córos femininos da Companhia José Ricardo.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Caetano Fioti & Comp.—Indeferido, á vista da informação.

Pelo sub-director:

Alexandre Domingues Gonçalves, Gomes & Comp., Emilia Elias, Braz Pelosé, Dias & Oliveira, Baptista & Mouve, Andrade & Comp., Carlos A. Machado, Felicidade Rosa, Tiberio Sotto Maior, Maria & Baptista, Simão & Fernandes, Teixeira & Martins, José Garcia Passos, Silva & Gomes, Justino de Souza & Irmão, Valentim & Comp., José Marinho Soares Junior, Manoel dos Innocentes e Joaquim Nunes Pinto & Irmão.—Deferidos.

Rodrigues & Teixeira. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Victor Andre Vidal. — Deferido, ficando archivada a certidão.

Francisco Pinto de Almeida.—Sim.

The Anglo Brazilian Motor Transport Corp. Limited. — Indeferido á vista da informação.

Exhibições

Luiz Tone, Rocha & Nunes, Domingos Vieira & Comp., Cyprianno Nunes, Pedro Antão Ferreira da Silva, Menezes & Comp., Emilio Abadão Cottas & Comp., José Joaquim Martins, Julio Pedrosa de Lima, Cinpanhia Sul America, José Heitor, José Diniz Ramalho, José do Amaral, Manoel José Ribeiro e Antonio Coelho de Moura.— Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

Manoel F. Fernandes, Lafayette B. R. Pereira, Domingos Pedro Moura, Domingos R. Cordeiro Junior, Domingos P. de Moura, Cremonez Paz & Jose F. Lyra, Victor P. Domingues.—Resolve-se.

Newchatellsonhalte Company, A. J. Fonseca e Ermelinda de Azevedo Ramalho. — Indeferidos.

Joaquim V. Ferreira Solerinho.—Não compete ao Poder Executivo Municipal resolver sobre o assumpto.

José J. Martins Carneiro.— Deferido, nos termos da informação.

Pelo director geral:

José M. F. Neves.— Indeferido, em vista da informação.

Affonso H. Ferreira Gomes.— Deferido.

Campanello Miguel Archanjo.—Indeferido.

Pela 1ª sub-directoria:

Lieut.-Col Power (7.267) e Arthur Gil Neves de Souza.— Cumpridos.

Pela 2ª sub-directoria:

1ª circumscripção— Antonio M. da Costa.—Compareça á circumscripção.

7ª circumscripção.—José P. de Oliveira.— Passe-se guia.

Companhia de Iacarassú — Prove ter pago a multa ora averbada da mesma.

Pela 3ª sub-directoria:

Abilio L. Ferraz, Carlos R. da Silva, Carlos Sampaio Junior, Christovão S. Oliveira, Elos Rodrigues, Manoel R. de Andrade, Joaquim de O. Brigel e Elias Rodrigues. — Sim, compareçam.

Antonio D. do Santo Vargas, José P. Rocha, J. Pereira, Domingos Pereira, M. S. Algeu, Jorge Bastos & Comp., Sociedade Anonyma Progresso, José F. Roberto e João Luiz Espeschit.—Deferido.

Companhia Nacional de Pesca, Companhia Corcovado, Domingos de A. Coelho, Mesquito & Comp. Augusto Rodrigues e Companhia Brazileira. — Deferido.

Pela 4ª sub-directoria:

Alfredo de Moraes, José Martins Vianna & Comp., Laurindo S. T. Pimento, Maximiano G. de Oliveira, José T. C. Freitas, Luiz P. Dias, Angelo M. F. de Andrade, José G. Cardoso, Alfredo Albuquerque e outros, João B. da Costa, Rita J. F. da Costa Thompson, A. Damasio, Antonio G. Pinto, Olinda F. R. Figueiras, Joaquim da S. Leite, José M. R. Reis, Luiz de Carvalho e Antonio Gil Loureiro & Comp.— Passem-se alvarás.

Dr. Abel Parente.—Deferido.

Severo T. Gamboa. — Apresente prospecto de accôrdo com a lei.

Antonio Dias da Costa Machado.—Passem-se alvarás independentes de assignados os terrenos.

Luiz Bernardes Gonçalves. — Pague quando construir o predio.

Adelino Moura.—Indeferido.

Domingos J. da Silva. — Junte o alvará passado por essa repartição.

Antonio Muniz de Jesus. — Junte o alvará que licenciou a obra.

Manoel M. Pereira da Silva. — Passe-se alvará de accôrdo com a informação.

Manoel P. Fonseca — Para o contractante assignar a proposta como se acha no respectivo livro de registro.

1ª circumscripção — Antonio J. Belchior e **Dr. José M. Leitão da Cunha. — Passem-se guias.**

Dr. Theotonio do Nascimento. — Junte o talão do imposto predial.

Maria R. de Souza Menezes —Faça assignar a planta por constructor habilitado e junte o talão do imposto predial.

Joanna C. Leite M. de Sá.—Faça o esgoto do predio.

Manoel F. dos Santos. — Junte procuração.

2ª circumscripção—Manuel A. Simões — Póde habitar.

Dr. Domingos J. Nogueira Figueiredo e Antonio Alves de Mello Cardoso. — Podem habitar.

Augusto B. Pinto e Antonio A. Hobert.— Compareçam.

Desembargador Augusto B. de Castro Silva, Carlos & Comp., Joaquim S. Coimbra e Azevedo. — Passem-se guias.

4ª circumscripção — Antonio E. da Cunha Soares. — Satisfaça a exigencia.

5ª circumscripção—Rosa A. de Castro, **Travassos & Carvalho e Isabel de Oliveira.** — Passem-se guias.

Leonardo de A. Sampaio. — Compareça a esta circumscripção.

Americo P. Ferreira. — Póde habitar.

Domingos F. Guimarães e outros. — Mantenho o despacho anterior.

Diogo C. de Avila. — Junte planta do Cadastro.

6ª circumscripção — Julio da Costa Narciso. — O projecto não está de accôrdo com a lei.

Daniel G. da Rocha.—Prove estar quite o constructor.

J. Ribeiro. —Passe-se guia.

7ª circumscripção:

João T. Cardoso, José C. Loureiro, Paschoal Fregoleti. —Podem habitar.

Arcelino A. P. da Rocha, Raul M. Coelho.—Juntem plantas do cadastro.

Dr. Christiano G. Villela. — Figure no projecto a camada de cimento.

Eulalio H. de Oliveira.—Facilite o exame da cobertura.

Manoel J. da Silveira. — Não ha necessidade da licença para o que requer.

Manoel J. Barbosa.—Junte planta do cadastro.

Paschoal Salles. — Aguarde despacho do director.

Pela 5ª Sub-directoria:

Fabrica de Tecidos Botafogo, Guilherme Felippe Floreti, Rosa Blanco Casal, Dr. Luiz A. Lopes e Francisco Amado Machado.— Deferidos.

João Calazães da Silva Laca. Manoel dos Santos Ferreira, Manoel Luiz Gonçalves do Rego e Antonio Gonçalves de Mello Couto.— Compareçam.

Religiosas do Convento da Ajuda. — Declarem para que fim requerem as plantas.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Officios expedidos :

Ao Dr. director do Instituto Profissional João Alfredo, determinando a confecção nas officinas, com destino ás escolas publicas, de 100 porta-toalhas, 50 baldes de zinco e 50 caixas para lixo, e bem assim a conservação e lustração, a pincel, remettidos pelo almoxarifado.

Ao prefeito, pedindo autorização para ser averbado na Directoria Geral de Fazenda a importancia de 350$ para pagamento ao zelador do predio n. 236 da rua da Alegria, onde vae funccionar uma escola nocturna.

Despachos do director geral :

Luiz da Silva Balthazar Britos, Patrocinio de Miranda, João Maria Jorge, José Antonio Maurão, Cicero Cunha e José Cancio Sampaio Filho.— Requeiram ao director da Academia do Commercio.

Amelia Rosa Soares de Albuquerque Mello. — Ao inspector escolar do 3º districto para informar.

Deolinda Soares de Almeida Aguiar.— A' Directoria de Hygiene para inspecção de saude.

Julia America Barbosa.— Ao inspector escolar do 11º districto para informar.

Dr. Flavio de Moura.—A' directora do Instituto Profissional Feminino, para informar.

Coronel Carlos Thomaz Pereira e outros. —Ao inspector escolar do 15º districto, para informar.

Candido Augusto Nunes Pires e Antonio da Motta Bastos.—Aos inspectores escolares do 8º e 5º districtos, para informarem.

Cunha Ozorio & Comp.—Não póde ser acceita a proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de maio, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 1.177, de 29 de maio, pagamento de 402$ ao fiscal da Inspectoria Geral de Navegação Gastão Hasslocher Marejon, de diarias relativas aos mezes de fevereiro, março e abril ultimos ;

N. 1.132, de 19 de maio, idem de réis 7:955$305, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no corrente anno ;

N. 1.121, de 19 de maio, idem de 3:600$ ao Dr. Alberto de Faria, do aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, de janeiro a abril do corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.353, de 17 de maio, pagamento de 5:000$ ao presidente da Sociedade Pastoril e Agricola do Estado do Rio Grande do Sul Manoel V. do Amaral, de auxilio para a Exposição Pastoril, Agricola e Industrial realizada em Santa Victoria do Palmar ;

N. 1.416, de 24 de maio, idem de 987$100 ao *Correio da Noite*, de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno ;

N. 1.441, de 25 de maio, idem de 594$ ao jornal *A Imprensa*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno ;

N. 1.455, de 30 de maio, idem de 1:283$ ao mesmo, idem, idem idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.985, de 5 de maio, pagamento de 1:369$200 a Frederico Antonio Steckel, de obras realizadas no edificio do Archivo Publico Nacional, em março ultimo ;

N. 2.151, de 17 de maio, idem de 295$800, a diversos, de fornecimentos ao escriptorio das obras deste ministerio, em abril ultimo ;

N. 2.201, de 19 de maio, idem de réis 10:239$963, a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados da ilha do Governador, em março e abril ultimos.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 526, da Casa da Moeda, de 31 de março, pagamento de Vinha & Fernandes, de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo ;

N. 33, da Caixa de Amortização, de 20 de abril, idem de 28:723$667, ouro, á American Bank Note Company, de notas fornecidas ao Governo ;

N. 36, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 20 de março, idem de 520$500, para restituição de direitos a José Rosa da Silveira e outros ;

N. 27, da Caixa de Amortização, de 1 de abril, idem de 20:540$408, ouro, á American Bank Note Company, de fornecimento de notas ao Governo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.204, de 20 de maio, pagamento de 28:228$933, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

Ás 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessôa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento do Sr. ministro André Cavalcanti, relator da appellação civel n. 1.702, sobre embargos, entre partes, embargante, o capitão José Ribeiro Pereira e embargados, o tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e outros, e, mediante autorização deste egregio Tribunal, o Sr. presidente mandou convocar o Sr. juiz federal da 1ª Vara desta Capital para tomar parte no respectivo julgamento, na sessão de segunda-feira, 5 do proximo mez.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 237—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; suscitante, o juizo de direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Preto; suscitado, o juizo de direito da 2ª Vara da mesma comarca.— Não se conheceu do conflicto, por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, que conhecia do recurso, para negar-lhe provimento.

Appellações civeis

N. 1.833—Capital Federal—Relactor, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Federal; appellado, José de Oliveira Castro.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a decisão appellada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Impedido o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.422 — Capital Federal — (Aggravo do art. 44 do Regimento)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a Baroneza de Ibiapaba—Foi confirmado o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

O Sr. ministro Godofredo Cunha reconhecia á parte o direito aos embargos de declaração.

Impedidos os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 31 de maio de 1911

JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos :

Appellações civeis

N. 964 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o major Francisco Candido Pimentel e outro.—Não se conheceu dos embargos.

N. 1.206 — Amazonas — Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellado, Jesus Gonçalves Fernandes.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.403 — Capital Federal — Appellantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado, José da Silva Grillo, successor e cessionario de Silva & Grillo.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.492 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura.—Julgou-se *in totum* improcedente a acção.

N. 1.519 (sobre embargos) — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal ; appellado embargante, o tenente-coronel reformado Manoel Ferreira Neves Junior.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.523 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim de Almeida Pinto e outro ; appellada, a União Federal.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 1.544 (sobre embargos) — Capital Federal — Appellante embargante, Antonio Marques ; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.559 — S. Paulo — Appellante, Aurelio Vaz ; appellada, a Fazenda Nacional.— Desprezaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 242 — Minas Geraes — Recorrente, o procurador da Republica na secção de Minas Geraes; recorridos, o juiz federal na mesma secção, David Saffury e Taufik Salles.— Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 836 — Capital Federal — Suscitantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica; suscitados, o juiz federal da 1ª Vara desta Capital e o juizo dos feitos da Fazenda Municipal — Julgou-se não procedente o conflicto.

Aggravos de petição

N. 1.372 — Estado do Rio — Aggravante, [illegible] Companhia Gravida; a Prefeitura municipal de Nictheroy. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.365 — São Paulo — Aggravante, D. Carlota Sampaio de Moura e Camera; aggravados, Roque de Paula Monteiro e sua mulher. Negou-se provimento ao aggravo.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu que, tendo fallecido o Dr. João Raymundo Pereira da Silva, unico advogado constituido nos autos de appellação civel numero 1.738, fosse assignado o prazo legal, sob pregão, aos seus clientes: José Lopes Martins, D. Amelia Lopes Martins de Oliveira, Alexandre Lopes Martins, D. Julia Emilia Lopes Martins, por si e como successora do fallecido Flavio Lopes Martins, *casado este* com José Marques da Silva, Manoel Carlos Lopes Martins, D. Mathilde Julia Lopes Martins, casada com José Francisco Coelho, Jayme Lopes Martins, Raul Lopes Martins e D. Catharina Amelia Lopes Martins para verem passar em julgado o accordão proferido sobre embargos, nos referidos autos. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Juan Lazaro Molina para arrazoar na appellação criminal numero 482.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Vicente Ferreira da Silva, João Baptista Gomes e Manoel Firmino Moreira, para arrazoarem na appellação criminal n. 485.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Dolores Garcia, para arrazoar na appellação criminal n. 481.— Deferido; apregoada, não compareceu.

Requereu, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Alfredo Pereira da Nobrega e sua mulher, para verem renovar-se a instancia nos autos da appellação civel n. 1.857, e proseguir-se no respectivo feito. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Requereu, tambem, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Pedro Duarte, para vir com a sustentação dos embargos que oppoz ao accordão proferido nos autos de appellação criminal n. 434. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requereu, ainda, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Antonio dos Santos Coelho e sua mulher, para verem transitar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civel n. 1.817. — Deferido, apregoados, não compareceram.

Requereu, finalmente, a assignação do prazo legal, sob pregão, a Thomaz Oscar Marcondes de Souza, para arrazoar na appellação civel n. 2.001, sob pena de revelia o lançamento.— Deferido; apregoado, não compareceu.

Em seguida compareceu o solicitador Jacintho Alves da Silva e, por parte de seus constituintes Ventilari Canavarro & Comp., requereu o lançamento, sob pregão, a Silvando Diniz de Lima, do prazo assignado para arrazoar na appellação civel n. 1.982, Vara do Pará, em que é elle appellante e são appellados os seus constituintes.— Deferido; apregoados, não compareceram.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Vieira da Silva e, por parte de Queiroz, Moreira & Comp., assignou ao capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher o prazo de 10 dias para verem passar em julgado o accordão deste Egregio Supremo Tribunal Federal proferido no recurso extraordinario interposto da sentença da justiça do Estado de Minas Geraes, e requereu que, apregoados, se lhe dilate o prazo por assignado, sob pena de revelia.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despachos de 22 de maio de 1911

Acção de despejo

Autor, Joaquim Pereira dos Santos; réo, José Francisco. — Julgada procedente a acção.

Justificações de idade

Justificante, Antonio Martorelli.—Julgada por sentença.

Justificante, Abdias de Almeida e Silva. —Idem.

Dia 23

Acção ordinaria

Autores, Souza Fernandes & Comp.; réo, Custodio da Cunha Braga.—Deferida a perição de Merrelles & Comp.

Justificação de idade

Justificante, Andrecy Candido Varejão.— Julgada por sentença.

Processos criminaes

Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303). —Designo-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Luiz Pinheiro Barbosa (art. 294 § 2º). —Idem.

Réo, Claudino Leopoldo França (art. 303). —Idem.

Réo, João Antonio Teixeira (art. 266).— Idem.

Réo, Aristeo Augusto Pinheiro (art. 303). —Idem.

Réo, Antonio Ayres (art. 303). — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Criminal.

Contravenções

Réo, Octavio de Mattos (vadiagem).— Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Réo, Octavio Candido da Luz (vadiagem). —Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do fallecido José Porphirio Teixeira de Mendonça.

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este juizo se processa o inventario dos bens deixados pelo finado José Porphirio Teixeira de Mendonça, de quem é inventariante Elysio de Mendonça, e achando-se ausentes dous herdeiros do finado, pelo inventariante me foi dirigida a petição do teôr seguinte—Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Elysio de Mendonça requereu inventario do espolio do seu finado irmão José Porphirio Teixeira de Mendonça mas o seu advogado abaixo assignado equivocou-se e deu o finado como solteiro, quando era casado, e divorciado judicialmente, como provam as certidões juntas, onde se lê tambem ter havido inventario negativo; por isto requer agora digne-se admittil-o a rectificar, nesta parte, o termo de inventariante, bem assim que, havendo dous herdeiros ausentes ha mais de 20 annos, sejam expedidos editaes de citação para se fazerem representar no inventario aberto nesse juizo, ou comparecerem para dizer sobre os seus termos, sob pena de revelia. P. deferimento. Rio, 24 de abril de 1911. — *João Bastos*. (Estava devidamente sellada). Despacho: J. Carvalho. Rio, 24 de abril de 1911. — *Francelino Guimarães*. Em virtude do que se pretende provar e constar dos autos, pelo teor do qual, chamo, ceio e hei por citados os herdeiros João e Florindo, para, por si ou procuradores, assistirem a todos os termos e actos do referido inventario, até final partilha, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1911. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi.—*Pedro Francelino Guimarães*.

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos aquelles a quem possa interessar que a 2ª Pretoria passa a funccionar no predio á rua Conselheiro n. 99, 1º andar. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou publicar o presente. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, escrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Setima Pretoria

De praça de immovel, com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os 20 dias legaes e no dia 1 do proximo mez de junho, ao meio dia, ás portas da sóde desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia desse dia, o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 7:000$, o immovel penhorado na acção executiva hypothecaria movida por Manoel Ferreira Vaz Salleiro contra D. Rosa Imaginaria, o qual é o seguinte: «Predio assobradado com uma porta ao centro e uma janella de cada lado, em frente e no centro do esquina da travessa Oliveira, hoje travessa Aymoré, n. 29, antigo 13, com a rua da Real Grandeza, uma janella, tendo do lado esquerdo para a dita rua tres janellas e um portão, tudo com portaes de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos, corredor, pundo com cosinha, área onde existe um pequeno puxado com tanque e banheiro, porão pequeno na frente com um mezzanino para a rua e porta para o corredor; construcção de pedra e cal, em bom estado. O terreno em que se acha edificado mede 7m,39 de largura na frente, 6m,78 de largura nos fundos, 18m,40 de fundos, do lado direito e 18 metros do lado esquerdo. Todos os commodos são forrados e assoalhados.» E quem o quizer arrematar, compareça no referido dia, logar e hora designados. Pelo que mandou passar este edital, para ser affixado e por cópias junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1911. (Sellados com 1$). E eu, Luiz Marcos, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1911

RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO

Ordinaria		Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo		2.852:915$851	4.732:380$624	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		.....	267:[illegible]088$[illegible]2	
Idem das capatazias		.....	45:426$010	
Armazenagem		.....	167:192$758	
Taxa de estatistica		.....	18:721$487	8.084:344$852
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharóes		7:655$910	•	
Imposto da doca		6:885$117	199$297	14:740$324
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres		.....	26:814$244	26:814$244
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		.....	542$820	
Dita do Laboratorio Nacional		.....	18:160$000	
Dita da Assistencia a Alienados		.....	3:305$237	
Imposto do sello		.....	2:103$896	
Dito sobre vencimentos		.....	4:741$719	28:853$672
Consumo:				
Taxas sobre.....	Fumo	23:615$710		
	Bebidas	18:028$890		
	Phosphoros	—		
	Chlorureto do sodio	46:970$800		
	Calçado	486$950		
	Velas	201$300		
	Perfumarias	9:285$040		
	Especialidades pharmaceuticas	14:546$830		
	Vinagre	31:858$0		
	Conservas	20:024$200		
	Cartas de jogar	720$000		
	Chapéos	5.497$180		
	Bengalas	1:125$600		
	Tecidos	17:510$020		
	Vinho estrangeiro	164:380$500	.....	477:313$500	477:313$500
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados		.....	.....	4:[illegible]88$201	
Indemnizações		.....	.....	148$400	4:[illegible]36$601
Renda com applicação especial:				
Para fundo de resgate do papel-moeda :				
Rendas eventuaes...	Multas de expediente e por infracção do regulamento	12:983$616		
	Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	186$960		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	5.038$040		
	Marcação de animaes	2$500		
	Desinfecção	491$950	.....	18:703$066	
Para fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		.....	339:226$130	.....	417:920$196
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		.....	535:[illegible]18$057	.....	5[illegible]:[illegible]18$057
			3.802:3[illegible]7$035	5.787:81[illegible]$81	9.5[illegible]:[illegible]46
Depositos :					
Diversos		.....	813$100	121:859$588	122:672$[illegible]88
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:					
Importação		28:90[illegible]$992			
Idem para a Santa Casa :					
Despacho maritimo		17:534$160	.....	46:444$152	
Idem para a Intendencia—Importação		.....	.....	10:900$090	57:345$142
Mesa de Rendas de Macahé :					
Rendimento do mez de saldo recolhido		.....	.....	10:000$000	10[illegible]:[illegible]08$000
			3.803:120$165	5.977:017$111	9.780:137$276
Valor da quota, 46$080					

RENDA TOTAL

Em ouro	3.803:120$165
Em papel	5.977:017$111
Total geral	9.780:137$276

Segunda secção, 31 de maio de 1911.—O chefe, *Antonio Dias S. do Lago*.— O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de maio de 1911:

Em ouro....	155:165$087	
Em papel...	237:741$091	392:906$178
Renda arrecadada de 1 a 31 de maio de 1911.....		9.781:098$033
Em igual periodo de 1910..		6.533:711$611
Differença a maior em 1911		3.247:386$219

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 31 de maio de 1911

Ordinaria.....		51:632$876
Consumo:		
Fumo.....	5.539$500	
Bebidas.....	398$200	
Phosphoros....	16:000$000	
Calçado.....	2:285$000	
Perfumarias..	675$000	
E. pharmaceuticas.....	2:505$000	
Vinagre.....	12$000	
Conservas.....	1:520$000	
Chapéos.....	405$000	
Tecidos.....	2:100$000	
Registro.....	820$000	32:180$700
		86:813$576
Rendas patrimoniaes.....		1:384$000
Extraordinaria.....		27:379$404
Deposito.....		24$000
Renda com applicação especial.....		32:089$987
		147:790$967
Renda de 1 a 30 de maio de 1911.....		2.319:420$972
		2.467:211$939
Em igual periodo de 1910...		1.797:176$180

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.207

Gabriel Soares & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 119, apresentam a marca supra, que consiste na palavra— Imperial— dentro de um rectangulo, a qual servirá para distinguir os seguintes objectos do seu commercio: discos, machinas fallantes, agulhas e todos os artigos de phonographia; lampadas electricas e mais artigos de electricidade; bicycletas, motocycletas e automoveis; machinas de escrever, camaras de ar, capas, pneumaticos e mais artigos de borracha; canetas com tinta, navalhas para barba, perfumarias e seus congeneres; miudezas de fantazia e utilidade domestica; colla para borracha e outros artigos, isqueiros e accendedores de cigarros; lampadas e outros apparelhos de illuminação a gaz, alcool e outros; escovas de cabello e de ramo para quaesquer usos; aguas, pastas e pós dentrificios, sabão commum e outros para lavar palha, madeira, chapéos de palha, etc.; objectos de crystal, porcellana, vidro, louça commum, etc., brinquedos de ferro, folha de flandres, madeira, borracha, vidro, louça, barro e outras qualidades congeneres; punhos, collarinhos de quaesquer qualidades; protectores de qualquer qualidade para punhos, etc.; e bem assim os papeis de estampa e envoltorios do seu uso commercial. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em rotulos, gravada, estampada, pintada ou de outra qualquer fórma nos artigos do seu commercio, afim de bem distinguil-os. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — *Gabriel Soares & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 27 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 7.207 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6.600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clerc & Comp., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp. a satisfazerem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta pagadoria nos processos de habilitação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911. — O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, convido os Srs. Drs. Edmundo C. de Castro Gravanna e Antonio Ivy a assistirem no dia 1 do proximo mez, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional, a abertura das propostas que apresentaram, por occasião da concorrencia para as obras de reparos no proprio nacional, sito em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, onde funcciona a mesa de rendas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 25 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de junho até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria, 31 de maio de 1911.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data, foi intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente, como responsavel solidario com a firma Procopio Oliveira & Comp., o pagamento da quantia de 489:783$540, proveniente do valor mercantil de 475.518 kilogrammos de xarque, apprehendido do carregamento do vapor nacional *Guarany*, calculado nos termos do despacho do Sr. inspector de 8 do corrente, á fls. 438 do processo, pela média da cotação do xarque platino, no mercado desta praça, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1910 fornecida pela Junta dos Corretores em officio n. 1.363, de 17 do corrente, e mais a multa de 50 % sobre o valor official da mesma mercadoria, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á fl. 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.— *Miguel Fernandes Barros*, ajudante. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, o pagamento da quantia de noventa e cinco contos novecentos cincoenta e tres mil e quatrocentos e quarenta réis (95:953$440), relativa aos direitos e mais a multa de direitos dobrados sobre duzentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e dous kilos (227.732), que deviam pesar os tres mil e sessenta fardos (3.060) de xarque, parte do carregamento do vapor nacional *Guarany*, a qual não foi apprehendida, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, prazos todos legaes, como consta do respectivo termo de perempção a folha quatrocentos e trinta e seis do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$000), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram apprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official*, de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — O ajudante, *Miguel Fernandes Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(1ª Praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionaes, no dias 6, 8 e 10 de junho de 1911, ao meio-dia, se ha de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RGC: Tres barris vasios sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 27 de janeiro de 1910, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Havre no vapar francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

DBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TRC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 do março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem numero, pesando bruto dois mil e cincoenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados á João Calheiros & C.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem numero, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quinhentos e quarenta e quatro kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasios sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto tresentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 14

ALS: Dois barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasios, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vigesimos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Ya g-Tse*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 22

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

AGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal cento e cincoenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Antonio Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de maio de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasios, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 28 de abril de 1910, consignada a The Brites & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *A. S. de Lamarne*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nove quartolas sem numeros, desmontadas, pesando liquido duzentos e vinte cinco kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Ed. Dheloulmo.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numero, pesando bruto tres mil e quatrocentos kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil quinhentos e vinte kilos, vindos de

Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas sem numero, vazias, vindas de Fiume e escalas no vapor *Kolnisch Kerdg*, descarregadas em 20 de maio de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vazio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Goude*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rhum, pesando liquido legal dozo kilos, vindos de vindo de Bordéos no vapor francez *Amram*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Macedo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

MG: Um barril sem numero, vazio, vindo de Fiume no vapor austriaco *B. Kemeny*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo cimento, pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Dolduck*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasios sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido duzentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindos de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Novoa & Dias.

Lote n. 47

GAF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

GAF: Cinco bordalezas sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 50

C. Monteiro & Comp.: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1910, consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 51

Almeida Chaves: Treze quintos sem numeros com vinho não classificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e iotenta e nove kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasios sem numeros vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

CSouCF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Salgado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Affonso: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto tresentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

ABC: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Neumantia*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadiz*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Mazzone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil tresentos e cincoenta e oito kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignados a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Truria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

VL: Trinta barris de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal mil tresentos e onzo kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para

isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao encarregado do praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Bueno*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$, das oitava, nona e decima estampas; de 10$, das oitava e nona; de 20$, da decima estampa e das de 20$, 50$, 100$ 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 20 de outubro de 1907 e 19 de setembro de 1910; prazo que terminaria em 30 de junho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando, em 1º de janeiro de 1912, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.343, de 16 de outubro de 1887, a que se refere o art. 295 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 31 de maio de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi reconhecido provisoriamente como Consul Geral do Japão nesta capital o Sr. Ioshico Furuta, Encarregado de Negocios daquelle paiz.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1:200$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.º As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 10$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, e tal prazo para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 11:928$100.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) *Reconstrucção do terraço*

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1×3×5, levando um lençol de cobre rebitado e mo espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) *Conclusão de uma escada*

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degraos de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) *Abertura de uma porta*

Abertura de uma porta no logar da escada com 4m,00×1m,60, igualando-a ás existentes;

d) *Esquadria*

Esquadria para um vão de porta no logar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatico lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) *Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento*

Concertos nos estuques e pintura de todos os tectos do terceiro pavimento;

f) *Claraboia*

Substituição de vidros quebrados na claraboia;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas

1ª, a concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço;

2ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

3ª, os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade;

4ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sob e o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 350$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 700$, para garantia e fiel execução do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a in-

[illegible] inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde [illegible]

As propostas serão publicadas na integra.

[illegible] contractante ficará sujeito á [illegible] diarios, si exceder ao prazo [illegible] para a conclusão das obras, o [illegible]

[illegible] estabelecido no contracto, a [illegible] o contractante poderá ser [illegible] [illegible] trabalhos de [illegible] [illegible] [illegible]

Collegio Pedro II (Internato

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 1 de junho proximo, serão recebidas, na secretaria deste internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimento de calçado, durante o anno corrente.

Condições

Este artigo será de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, sendo abertas em presença dos concurrentes, devendo ser as mesmas acompanhadas de 100$, para a garantia da assignatura do contracto.

Collegio Pedro II (Internato), 28 de maio de 1911.—O escrivão, *Salathiel P. Gonçalves.*

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral da Força, faço publico que se acha aberta concurrencia, que terá logar no dia 8 de junho vindouro á 1 hora da tarde, na secretaria geral da Força, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Um torno mecanico para tornear madeira, tendo o braço dous metros de comprimento e tornejando á altura de 250 m/m, com transmissão intermediaria e todos os demais pertences para prompto funccionamento.

Uma serra de fita com mesa inclinavel, tendo rodas de 30" e mesa de 60 × 65 c/m para receber por baixo da guia 35 c/m, completa, com ferramenta para soldar em da serra e uma folha de serra, lubrificadoras de annel, pulias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

Uma serra Tico-Tico, com mesa inclinavel, tendo a mesa a dimensão de 75×85 c/m, com 12 folhas de serra sobre-alentes, pulias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem emenda ou rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente no acto da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar os seus preços em moeda nacional, com e sem direitos alfandegarios.

Todas as propostas, que não estiverem de accôrdo com as exigencias deste edital, não serão tomadas em consideração.

Outras informações de que careçam os interessados, serão prestadas por esta assistencia.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 5 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 83 antigo.
Rua da Misericordia n. 93 antigo.
Rua da Misericordia n. 91 antigo.
Rua Dr. Sá Freire n. 9.
Rua Senador Euzebio n. 408.
Rua Senador Euzebio n. 406.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 24.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 22.
Rua D. Emerenciana n. 49.
Rua S. Januario n. 140.
Rua S. Januario n. 191.
Rua José Clemente n. 39.
Rua General Bruce n. 12.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1911 — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende.*

Escola Polytechnica

EXAME DE ADMISSÃO

Serão chamados hoje, ás 10 horas, para fazer exame oral de desenho os seguintes senhores:

Godofre o Albertino Franco de Faria.
Joaquim Antonio Corrêa de Miranda.
Raymundo da Costa Lima.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1911. — *Andrade Neves*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROÇA COM PIPA PARA AGUA — BOMBA COM CATAVENTO—CANGALHAS COM BARRIS PARA AGUA—RETRATOS — LIMAS PROCTAT — TORNOS E BANCADAS DE MÃO—FOLHAS DE SERRA —VERGUINHAS DE AÇO—OLEO DE VALVOLINA —KAOL — ELECTRICIDADE — FERRAGENS — CORREIROS

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para acquisição do diversos artigos e grupos acima indicados até ás 2 horas do dia 1 de junho do corrente anno.

Departamento da Administração, 29 de maio de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Estado do Espirito Santo—Entrada do canal do porto da Victoria, ponta Tagano—Reposição de bóia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a bóia conica da ponta Tagano que se achava fóra do logar por se haver partido a amarração, conforme o aviso aos navegantes n. 15, de 1911, desta directoria.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de maio de 1911.— *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO, A ACETYLENO, DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, faço publico, que no dia 20 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a acetyleno, segundo as especificações abaixo declaradas, destinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Floriano polis, sob as seguintes indicações.

1.ª

A concurrencia versará sobre:

a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;

b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;

c) idoneidade do proponente.

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampejos de 0s,6 de duração de 4s,0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com acetyleno durante seis mezes, com todos os accessorios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobresalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as peças em contacto com os vidros, de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instrucções para installação dos apparelhos e montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construcção dos apparelhos contractados.

5ª

A entrega do material será feito na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas—na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

Os licitantes deverão declarar [illegible] que se sujeitam a todas [illegible] es, quanto á parte co[illegible]

[illegible] ocorrencia.
[illegible] de maio de 1911.
[illegible] *da Costa Rubim*, [illegible] rector. (

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible] de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

[illegible]:

[illegible]
Correia para taximetro dos dynamos de 0,019 de largura, metro.

Trem bellico:
Lampada Magnus de 32 × 220 volts, uma

Couraçado *Floriano*:

Block pantuado, c/ amostra, um.
Block lisos, c/ amostra, um.
Pegador de metal para papel, um.

Arsenal de Marinha:

Taboa de pinho de riga, apparelhada, de [illegible] uma.
[illegible] com os competentes ferragens, uma.
[illegible] com encosto feito pattente de 0,[illegible] uma.
Ancora Almirantado, typo antigo, pesando approximadamente 300 kilos, uma.

[illegible]:

[illegible] 37 immediatamente, para [illegible] do.

As propostas devem ser apresentadas em [illegible] em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 1 de junho de 1911.—*Dario [illegible]*, capitão-tenente, ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado do Rio de Janeiro

[illegible] do baixo [illegible]

[illegible] do Sr. Vice-Almirante, superintendente da navegação, avisa aos navegantes que o pharol [illegible] do Lage do [illegible] do Arcanjo, Estado do [illegible] Brazil.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 7 de maio de 1911.—*Miguel [illegible]*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

[illegible] 1 de [illegible] de 20 dias, a contar de hoje, para retirar da Armação os canhões que comprou, apresentando os documentos de quitação; findo o prazo perderá o direito aos mesmos.

Deposito do trem bellico, 1 de junho de 1911.—*Jacenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 9.400m² SITUADA [illegible] NO CAES DA GAMBOA [illegible] AVENIDA DO CAES

De ordem do sr. [illegible], em obediencia ao aviso n. 1 C, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro de Viação e Obras Publicas, [illegible] 12 de julho, no escriptorio [illegible] 2ª divisão, á Avenida Central n. 56, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de parallelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os parallelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0m,07 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commum de 0m,15 de altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deve o concurrente [illegible] porto do 2º districto, 2ª divisão, a Avenida Central n. 52, em dia que [illegible] recebido e lacrado, uma amostra do parallelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido [illegible] dos quaes [illegible] dentro das propostas, não serão abertas os envolucros dos respectivos proponentes.

O concurrente [illegible] a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras, nem emendas.

No dia e hora acima designados, serão abertas na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte, [illegible] horas serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão [illegible] commissão nomeada para [illegible].

As propostas dos Srs. proponentes, não aceitos [illegible] serão [illegible] restituidas aos proponentes.

Nesta [illegible] opposição por [illegible] de vantagem [illegible] preço [illegible] [illegible] sobre a proposta mais barata.

Havendo egualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame, por parte da commissão, [illegible] de todas as peças da machina e [illegible] do modelo estabelecida, [illegible] [illegible] [illegible]

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. P. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Teffé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Baituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapossassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsoene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo do Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha do Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado

a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão das prioridades e isenções concedidas aos navios de guerra nacionaes nos estabelecimentos de policia, saude, alfandega e capitanias dos portos.

XIII

Em caso de falta de transporte de importação e de exportação nos mezes, medicamentos, instrumentos, utensilios e mais objectos destinados ao serviço publico e do pessoal de bordo, serão estes isentos de direitos de importação, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Fazenda, que ordenará a concessão, depois de ouvir a Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

O contractante fica obrigado a fazer, por conta propria, a carga e descarga dos generos e mercadorias que lhe forem confiados pelo Governo, ficando este isento de qualquer responsabilidade por avarias ou damnos que soffrerem as mesmas mercadorias durante a carga e descarga.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar o tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XVI

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contarse-ão desde que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia santificado, e terminarão quando os mesmos vapores levantarem ancora, devendo os commandantes dos vapores mencionar em seus livros de bordo as horas em que se verificarem estas occurrencias, para serem presentes ao fiscal, afim de ser verificada a exactidão das mesmas.

XVII

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, os empregados do Correio, em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, um empregado de cada repartição, de que trata o n. I, em cada viagem do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo do Estado do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, ficando o recebimento a cargo do commandante, que terá logar uma hora antes da hora da partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de bordo para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou propostos, passando o recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos [illegible] passageiros;

13, um ou dous praticos do Governo que [illegible] em exercicio de serviço publico.

XVIII

As tarifas de fretes são conformes ás actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser [illegible] approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As [illegible] pelo poder em vigor [illegible] pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante [illegible] á empreza [illegible] que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, originados neste particular ao ministro e á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As visitas a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contracto, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das visitas regulamentares, ficam [illegible] contractante sempre aquellas que forem julgadas necessarias pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestre [illegible] de trinta contos de réis (30:000$) annuaes.

XXII

Pela [illegible] das clausulas do contracto, [illegible] ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de [illegible] que deixar de [illegible] das viagens deste contracto, [illegible] exceder do prazo de 90 dias em qualquer caso;

2º, de [illegible] que deixar de [illegible] direito á [illegible] milhas navegadas, que [illegible] pela derrota entre o [illegible] logar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de [illegible] por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4º, de [illegible] por cada demora na chegada dos vapores;

5º, [illegible] pela demora na entrega das malas postaes [illegible] contracto;

6º, [illegible] despedir [illegible] contracto para qualquer [illegible] especial.

A multa será imposta pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, e [illegible] Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverá ser paga na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontado da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O [illegible] poderá [illegible] [illegible] favor [illegible] do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, [illegible] apresentados [illegible] pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XXV

[illegible]

cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os dos escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de ordenado accôrdo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belem, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que ao dous terão portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula II, é de 317.760 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços eguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos do provas de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 1º de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços, executados em seu proveito por esta repartição:

Venerável Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.

Hazenclever & Comp;

Companhia Edificadora;

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16d 3/16
London and Brazilian.....	16d 5/32
The British Bank.	16d 1/8, 16d 5/32 e 16d 3/16
London and River Plate.....	16d 5/32
Française et Italienne.....	16d 1/8
Brasilianische Bank.....	16d 1/8 e 16d 5/32
Español del Rio de la Plata...	16d 1/8

Cotação official do cambio de hoje, 16d 5/32 a 90 dias; 16 d á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de maio de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A vista*
Sobre Londres.....	16 d. 5/32	16 d.
» Pariz.....	$590	$595
» Hamburgo.....	$729	$735
» Italia.....	—	$598
» Portugal.....	—	$512
» Nova York.....	—	$[illegible]89
Libra esterlina em moeda.....		15$ 50
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 200$, 5 %, 11 á razão de.....	1:000$000
Apolices geraes de 200$, 5 %, 2 a.....	1:020$000
Apolices geraes de 1:000$ 5 %, 133 a.....	1:025$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %, 1 a.....	1:020$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom., 5 a.....	1:018$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port., 2 a.....	1:027$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1909, nom., 48 a.....	1:010$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port., 7 a.....	198$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port., 66 a.....	196$500
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom., 6 a.....	850$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 7 %, port., 2 a.....	910$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, nom., 2 a	900$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom., 3 a.....	908$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom., 94 a.....	910$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port., 65 a.....	90$500
Apolices do Emprestimo Municipal de Nictheroy, 2ª série, port., 120 a.....	200$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 107 a.....	115$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 10 a.....	16$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, 100 a	225$000

Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 100 a..... 41$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 100 a..... 41$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.500 a 44$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.800 a 45$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 500 a vista até 30 dias, a..... 45$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 500 a 44$000
Companhia Cervejaria Brahma, 100 a..... 260$000
Companhia de Tecidos Petropolitana, 25 a..... 270$000
Companhia de Tecidos Aliança, 30 a..... 300$000
Companhia Docas de Santos, port., 111 a..... 388$000
Debentures da Companhia Edificadora, 75 a..... 195$000
Debentures da Companhia Carbureira e Viação Fluminense, 55 a..... 212$000
Debentures Tecidos America Fabril, 12 a..... 2 650$000

Venda por alvará de juizo:

104 acções do Banco do Brazil, a 214$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de maio de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu attender a requisição e dar respectiva cotação official na Bolsa as acções integralizadas do Banco Commercial do Rio de Janeiro em numero de 50.000, do valor nominal de 200$ cada uma, representativas do capital social de 10.000:000$, ficando cancellada a cotação das 100.000 acções do valor nominal de 100$, que representavam aquelle mesmo capital.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.603.400 kilogrammas de mercadorias e carvão, de particulares e da estrada, tendo sido exportados 379.538 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, tecido e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 5.512 saccos pesando 212.172 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 22:360$900.

A estação de S. Diogo importou e exportou 593.205 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda do dia 28 do corrente foi de 33$500.

O movimento do gado nas estações hontem foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidos, 408 rezes.
Matadouro, abatidas, 724 rezes.
Cruzeiro, *stock*, nenhum; embarcadas, 368.
Bemfica, *stock*, 1,000 rezes; embarcadas, 172.
Sitio, *stock*, 366; embarcadas, nenhuma.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Humanitaria e Fraternal

ESTATUTOS DA CAIXA HUMANITARIA E FRATERNAL DOS OPERARIOS DE PRIMEIRA CLASSE DA DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL DO ARSENAL DE MARINHA DA CAPITAL FEDERAL, APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Denominação, fins, séde e duração

Art. 1.º A Caixa Humanitaria e Fraternal, installada em 22 de julho de 1901, com a sua séde na rua Marechal Floriano Peixoto n. 141, para os operarios de primeira classe da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha da Capital Federal, tem por fim:

§ 1.º Protoger a pessôa pelo socio designada, com o beneficio que lhe tocar, de accôrdo com o capital realizado; sendo em primeiro logar, mulher; segundo, filhos; terceiro, paes; quarto, irmãs solteiras e irmãos menores.

Art. 6º, § 3.º O tempo de duração desta caixa será indeterminado.

Do fundo social e sua applicação

Art. 6.º Os fundos da caixa, que tenham de ser arrecadados, serão depositados na Caixa Economica para ir-se formando o capital.

§ 1.º Si os fundos excederem do regulamento da Caixa, retirar-se-ha o excesso, que será convertido em apolices da divida publica.

Modo pelo qual é administrada e representada em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros

Art. 8.º Haverá nesta Caixa: um presidente, dous secretarios, um thesoureiro e um procurador que representará o thesoureiro em seus impedimentos.

§ 1.º O presidente tem o dever de convocar duas ou mais reuniões por anno para dar conhecimento do andamento da Caixa.

§ 2.º O presidente representará a Caixa em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Responsabilidade

Art. 8.º.— § 4.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Caixa.

Socios fundadores:

Jacintho Rodrigues de Souza.
Augusto Joaquim de Araujo.
Augusto Julio Pereira.
João Chrysostomo da Silva.
José Adriano de Sá.
Antonio Paula Ferreira.
Camillo Ferreira dos Santos.
João de Deus.
Antonio José da Costa.

Directoria actual:

Presidente, Augusto Joaquim de Araujo 1º secretario, Augusto Julio Pereira; 2º secretario, Jacintho Rodrigues de Souza; thesoureiro, José Gonçalves Borges Junior; procurador, Paulo Francisco Regis.

Capital Federal, 30 de maio de 1911.— *Augusto Julio Pereira*, 1º secretario.

ANNUNCIOS

Garantia da Amazonia

Mês ma seguro vejo

Réis 5:000$000

Na qualidade de beneficiaria e tutora nata de meus filhos menores, tambem beneficiarios, havidos com meu fallecido marido Alfredo de Souza Gomes, segurado sob a apolice n. 11.006, emittida pela Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia», declaro ter recebido do Departamento dos Estados do Sul da mesma sociedade, por intermedio de sua succursal neste Estado, a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), valor, por completa liquidação, de todos os direitos adquiridos por mim e por meus filhos á dita apolice, a qual nesta data devolvo á referida sociedade para ser cancellada, por ter ficado nulla e sem valor, em virtude do pagamento agora effectuado.

Passo o presente em triplicata para um só effeito, sendo o original na propria apolice, o qual é feito de meu proprio punho e assignado conjuntamente com as minhas filhas puberes Alda e Ondina Custodio Gomes, por mim assistidas.

Pelotas, 28 de abril de 1911. — *Clotilde Custodio Gomes.* — *Aida Custodio Gomes.* — *Ondina Custodio Gomes.*

Testemunhas — *Sergio G. de Abreu.* — *Adolpho Gonçalves Vieira.*

(As firmas acima foram reconhecidas pelo tabellião de Pelotas.)

«Pelotas, 28 de abril de 1911.—Illmos. Srs. directores do Departamento dos Estados do Sul da «Garantia da Amazonia»— Rio de Janeiro—Tendo hoje recebido do vossa succursal em Porto Alegre, por intermedio do vosso digno representante nesta cidade, a quantia de 5:000$ (cinco contos de réis), por completa liquidação da apolice n. 11.006, emittida por essa sociedade em 22 de abril de 1900, sobre a vida do meu saudoso marido, Alfredo de Souza Gomes, que pagou, por conseguinte, apenas duas annuidades, venho pelo presente apresentar-vos os meus sinceros agradecimentos pelo auxilio que nos prestaram na acquisição dos necessarios documentos.

Rogo a VV. SS. tornar publico este meu agradecimento afim de ficar bem patente o procedimento correcto dessa sociedade na liquidação de seus sinistros, recommendando-se á estima geral de todos que desejam bem garantir o futuro dos que lhes são caros.

Sou com verdadeira consideração, de VV. SS.—*Clotilde Custodio Gomes.*»

Departamento dos Estados do Sul da «Garantia da Amazonia»—Avenida Central 135 de Janeiro.

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

BEBAM
CAXAMBU'

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Stanley

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.* (•

Concordata preventiva da firma Pereira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios infra assignados participam que são encontrados á disposição dos interessados, diariamente, das 12 ás 3 horas da tarde, no escriptorio do advogado Dr. R. Machado Bittencourt, á rua da Alfandega n. 79, para os fins legaes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Os commissarios *Wellisch, Irmão & Comp.* (•

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Declaração

O Dr. F. A. da Costa Ramos declara a todos os seus amigos, clientes e mais a quem interessar que da presente data em deante, e para todos os fins, passa a assignar-se A. F. Da Costa Ramos Sharp.

1º junho 1911.—*Dr. A. F. Da Costa Ramos Sharp.*

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Não podendo ser realizada no dia 2 de junho proximo vindouro a assembléa geral ordinaria convocada para esse dia, são convidados os Srs accionistas a se reunirem em 5 do referido mez de junho, a 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 128, para tomarem conhecimento das contas da administração e do parecer do conselho fiscal, elegendo os membros deste e os respectivos supplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio com tres dias de antecedencia. Rio, 31 de maio de 1911.—*A directoria.* (•

REMINGTON

Apparecem e desapparecem machinas de escrever de diversas marcas, mas, ha 35 annos que a machina REMINGTON é tomada como base de comparação para todas as outras. Maior numero de machinas REMINGTON estão em uso diario em todos os paizes do mundo que todas as outras marcas reunidas.

A REMINGTON já foi adoptada na maioria das Repartições Publicas do Brazil, assim como é a unica machina de escrever usada no Departamento Executivo de Washington.

Os ultimos modelos 10 e 11, sem sacrificar a notavel solidez de construcção que sempre foi caracteristico da REMINGTON, offerecem escriptura visivel, tabulador automatico, marginadores duplos, mecanismo de sommar e subtrahir, e outras vantagens não encontradas em nenhuma outra machina.

Examine a machina em nossa casa, ou peça um livrinho «A Senhorita Remington».

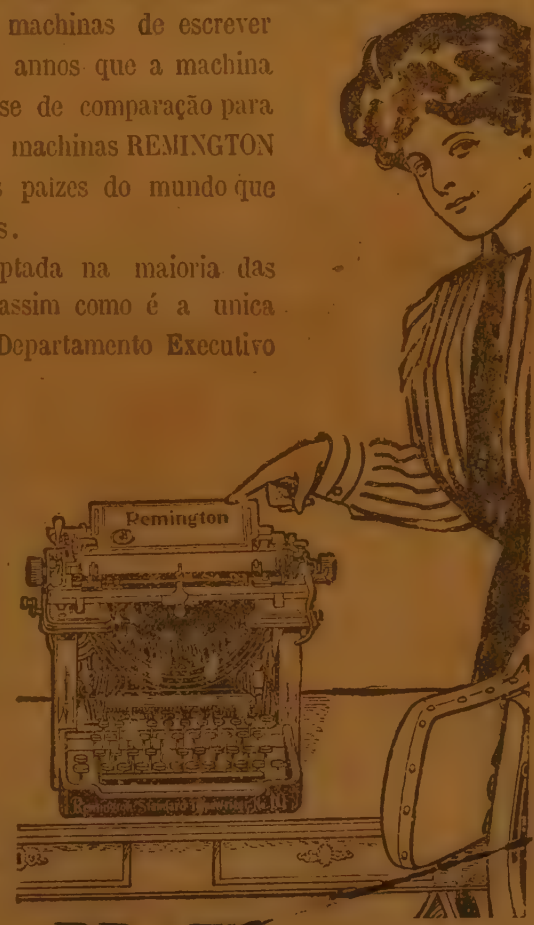

Casa PRATT

Rua do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro

Rua Direita, 19 — São Paulo

"BENZ"

RECORD MUNDIAL DE VELOCIDADE

1909

HEMERY EM BROOKLAND

Com machina "BENZ"

205 kilometros-hora

1910

BROWN EM DAYTONA

Com machina "BENZ"

212 kilometros-hora

1911

BOB MURMAN EM DAYTONA

Com machina "BENZ"

228 kilometros-hora

Além destas victorias "BENZ" obteve nos ultimos 3 annos os primeiros premios nas corridas **internacionaes** de resistencia e regularidade.

UNICOS AGENTES E DEPOSITARIOS:

Carlos Schlosser & C.

AVENIDA CENTRAL, 65 — CAIXA POSTAL 1281

RIO DE JANEIRO

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande procura da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido e não se imprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé» assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para o seu preparo, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 27 de julho proximo a 6ª entrada de 10 % ou 20$ por acção, na Thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos e Belém e Santos, e nas agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1911. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

BISBAM

CAXAMBU'

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUINTA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1911 | N. 23

SENADO FEDERAL

22ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. WENCESLÃO BRAZ, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do alferes reformado do Exercito, José Azevedo Bastos, pedindo equiparação de soldo que percebe ao da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 29 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6, da Commissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao *veto* do Sr. prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despeza da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o *veto* seja approvado.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1911.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º. Fica o prefeito autorizado a desapropriar e ceder, onde convier e de accôrdo com a commissão que tomou a si o encargo de commemorar a data de 15 de novembro, com a creação de uma escola sob a égide do eminente brazileiro Quintino Bocayuva, o terreno necessario, afim de que a 21 de abril de 1910, seja lançada a pedra fundamental para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva.

Art. 2º. Fica o prefeito autorizado, a auxiliar a construcção desta escola como julgar conveniente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 1910. — *Manoel Correia de Mello*, presidente.— *Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario.— *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, que junto cópia, pelo qual prorroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros remettiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas, que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a fazenda municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da fazenda municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á aggremiação que elaborara esse projecto de orçamento e me remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, faltecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se pôde constituir legalmente, o Conselho Municipal não se pôde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal), actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as

regras dos arts. 5º § 1º do regimento interno, e 65 § 1º da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros», isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que jámais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que, como tal se pretendeu constituir, só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes: e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.—*Innocencio Serzedello Corrêa.*

N. 30 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6, da Commissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao veto do Sr. prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despeza da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno, foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha sido eleita por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte, foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes, é a Commissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *veto* seja approvado.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1911.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º. O imposto predial e qualquer outro imposto municipal, sobre a renda dos contribuintes, só poderão ser cobrados por semestres vencidos.

Art. 2º. Esta disposição entrará em vigor logo que seja sancionada.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de abril de 1910. — *Manoel Corrêa de Mello*, presidente. — *Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario. — *Guilherme Manoel Ferreira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Não se tendo podido compor legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, o decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, que junto cópia, pelo qual prorroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios officiaes tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado [illegible] que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, em virtude do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas, que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a fazenda municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da fazenda municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de posturas (n. 4, art. 149 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a legitimidade de quem a requereu. Ora, não sendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo este o unico Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elaborara esse projecto de orçamento o mesmo não se podia dirigir [illegible] conhecido» na expressão da lei, senão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do regimento interno do Conselho Municipal). Actualmente, installou-se, é certo, com onze candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconhecer os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º do regimento interno, e 65, § 1º da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de onze intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente *mais de metade de seus membros*», isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que jámais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que, como tal se pretendeu constituir, só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes: e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa.* — A imprimir.

O Sr. Urbano Santos começa lamentando a ausencia do eminente Senador pela Bahia, cuja eloquente oração o Senado hontem ouviu, oração que mais uma vez revelou a prodigiosa eloquencia que S. Ex. imprime á sua assombrosa palavra, verdadeiro orgulho da nossa raça, e que a quantos teem o prazer de ouvil-a, empolga, subjuga, enthusiasma!

Quem ouviu o seu discurso, porém, volvendo mais tarde á calma e á reflexão, terá verificado que toda a accusação que S. Ex. produziu contra o Governo, contra o honrado Sr. Presidente da Republica, assentou no falso presupposto de que o eminente Chefe da Nação assumia a responsabilidade dos actos praticados a bordo do *Satellite*, que fez, na phrase de S. Ex., a apologia do assassinio.

Isto, porém, não é a verdade, porquanto da Mensagem de 26 do corrente, relida pelo orador esta manhã, com todo o cuidado, ponderada em todos os seus termos, o que o collega vem corroborar o juizo que desde o primeiro momento fizera, de que comquanto esse documento seja uma exposição franca, leal e sincera dos acontecimentos, o que elle evidencia é que o Sr. Presidente da Republica, embora afastando-se das perniciosas normas de lançar sobre factos graves ou oppridos na administração publica uma sombra em que se procure occultal-os, absolutamente não lhes assiste

a responsabilidade. E' a propria Mensagem que neste trecho o affirma:

«A deportação desses 400 e tantos individuos para o Acre foi verdadeiramente a unica medida de excepção que durante o estado de sitio o Governo tomou.»

Sobre isso e pela pratica dos actos censurados, o Sr. Presidente da Republica evidentemente não póde ser responsabilizado, não só porque, praticados em alto mar, sem ordem ou conhecimento de S. Ex., delles não lhe póde por certo caber a autoria, como ainda porque a responsabilidade dos abusos commettidos cabe inteiramente ás autoridades que os tenham ordenado. E' o que prescreve da Constituição no seguinte artigo:

«Art. 80, § 4.º As autoridades que tenham ordenado taes medidas (de excepção) são responsaveis pelos abusos commettidos.» Portanto, si abusos houve, a quem a responsabilidade? Evidentemente a quem os ordenou.

Censurou ainda o illustre Senador pela Bahia o Governo, por não ter remettido ao Congresso os documentos relativos aos successos de que trata a Mensagem. Ora, estando estes documentos em poder do Sr. Ministro da Guerra, afim de que com o cuidado que lhe cumpre, com a ponderação de que é dotado, investigue pela analyse dos autos do conselho de guerra reunido a bordo do *Satellite*, si a medida de excepcional rigôr ordenada pelo commandante da força embarcada naquelle vapor constitue ou não um abuso, tomando desse estudo providencias e insenfanças com as disposições legaes, é claro que não podiam ser enviados ao Congresso. Assim, como estranhar que não tenham sido presentes ao Congresso as peças em que se poderia o Governo estribar para justificar um acto cuja autoria lhe não cabe?!

O Governo relata os successos, diz que a unica medida verdadeiramente de excepção que ordenou, foi a deportação dos ex-marinheiros; que necessidade tinha, pois, de juntar documentos que se não referem á deportação dos marinheiros, unica medida de que foi autor?!

Nem a remessa desse documento seria opportuna, porquanto, como da Mensagem consta, elles pendem de exame do ministro da Guerra para, sobre os factos a que dizem respeito, tomar as providencias que a lei ordena. Trata-se de actos sujeitos pela sua natureza e autoria á jurisdicção do Departamento da Guerra; nessa repartição devem estar até que sejam apuradas as responsabilidades que, da sua pratica, por ventura resultem.

Incontestavelmente o assombro que empolgou o espirito do preclaro Senador pela Bahia, e o do não menos illustre Deputado que na Camara se occupou deste assumpto, invadiu tanto o do orador como o de todos os seus pares. Necessario é, porém, ponderar-se em que a situação dos encarregados da manutenção da ordem a bordo do *Satellite* era sobremodo premente, dada a exiguidade de seu numero para conter a individuos cuja moral e instinctos só podem avaliar pelo meio onde foram colhidos. Em um ponto do seu discurso, o illustre Senador a quem respondo, affirmou elevar-se o numero dos desterrados a 500, 600, 700, e mesmo a 750, variando esse total segundo a procedencia das informações que tinha, e accrescentou que neste regimen mentem as leis, mente o Poder Executivo, mente o Congresso Nacional, tudo mente!

Para S. Ex. só não mente neste paiz a imprensa, por isso que ahi fôra buscar os elementos para assegurar que não era verdadeiro o numero de desterrados embarcados no *Satellite*. Adivergencia, porém, existente entre os varios totaes destes individuos é uma prova de que tambem a imprensa póde ser mal informada, sendo mais natural que ella e não o Governo esteja em desacerto, porquanto as affirmações deste estribam-se em documentos de delegados dos poderes publicos e as daquella em noticias trazidas por informantes graciosos. Não fallou nisso, comtudo, sinão para salientar que ao passo que lança sobre a mensagem neste ponto a pécha de menos verdadeira, por outro lado della se soccorre para declarar que o contingente da força era mais que sufficiente para conter os ex-marinheiros, uma vez que para manter a ordem em um paiz como o nosso, de 25 milhões de habitantes, bastam 10.000 homens de exercito. Manter a ordem em uma sociedade organizada, constituida em grande parte dos seus elementos de cidadãos de elevado nivel moral, pergunta, será o mesmo que conter individuos recrutados á escoria das ruas?!

Colheu do informações extra-officiaes que, armados com as armas existentes a bordo do *Satellite* e que o honrado Senador julgou impossivel existirem, os deportados aggrediram a força pondo em perigo a existencia dos que a compunham.

Em todo caso entende que sobre o assumpto deve o Congresso esperar que o Ministro da Guerra tome as providencias que, de accôrdo com a lei, julgar acertadas.

Fazer antes disso accusações baseadas em informações de jornaes é, diz o orador, antecipar juizo; o que não é licito esperar, principalmente por parte do Senado, a quem compete certamente julgar o Presidente da Republica, mas só depois de devidamente pronunciado. Estranhou tambem o illustre Senador pela Bahia, continua o orador, que o Sr. Presidente da Republica houvesse determinado o desterro para o Acre dos ex-marinheiros. Ora, essa medida é perfeitamente constitucional; pergunta, pois, si pelo facto de alli deverem chegar os desterrados quando já terminado o sitio, estava o Governo impedido de o fazer? Seria muito facil ao Sr. Presidente da Republica prorogar o estado de sitio. Não o fez, alliviou a população de uma medida que sempre a traz apavorada ou mal impressionada e agora é accusado de não ter lançado mão desse recurso! O que se verifica é que o desterro foi decretado na vigencia do estado de sitio, de accôrdo, portanto, com as normas constitucionaes.

Terminando, diz o orador, o honrado Senador pela Bahia declarou que, comquanto houvesse combatido a candidatura do Sr. marechal Hermes, hoje que S. Ex. está na Presidencia da Republica só alimentava o desejo de que cumprisse o seu programma e se desempenhasse bem da tarefa que tem sobre os hombros. Ninguem póde duvidar dos nobres intuitos do honrado Senador manifestados por esta fórma, porque todos nós reconhecemos em S. Ex. um caracter e uma alma magnanimos, mas a verdade em relação a outros é que o Governo do honrado cidadão que hoje preside os destinos da Republica foi uma decepção e o foi porque S. Ex. tem feito timbre em manter todos os compromissos tomados por occasião em que foi lançada a sua candidatura.

Louvores sejam dados ao Sr. Presidente da Republica por esse seu procedimento.

A nossa geração precisava desse exemplo de coherencia e de caracter, para que della, quando passar, se não diga que foi uma geração em que só se encontrou deslealdade e traição. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por grande numero de Senadores.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. CARLOS CESAR SAMPAIO

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fóra do paiz.

Approvado em escrutinio secreto por 32 votos contra quatro. Vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

REQUERIMENTO DA DIRECTORA DO HOSPITAL SANTA THEREZA

Discussão unica do parecer n. 16, de 1911, da Commissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento em que a directora do Hospital de Santa Thereza solicita elevação da quota de loteria com que tem sido contemplada aquella casa de caridade.

Approvado.

LICENÇA AO DR. RODOLPHO DE FARIA PEREIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude.

Approvado em escrutinio secreto, por 26 votos contra seis, passa á 3ª discussão.

CONTAGEM DE TEMPO AO ENGENHEIRO GOULART DE ANDRADE

Discussão unica do *veto* do prefeito, n. 12, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a mandar contar ao engenheiro José Maria Goulart de Andrade o tempo em que exerceu o cargo de engenheiro extranumerario da Secretaria Geral de Obras e Viação da Prefeitura.

Approvado.

LICENÇA A ALEIXO GARY

Discussão unica do *veto* do prefeito, n. 13, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo goso se acha Aleixo Gary, empregado da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.

Approvado.

CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUCÇÃO DE MAUSOLÉOS

Discussão unica do *veto* do prefeito, n. 14, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a contribuir com a quantia de 10:000$ para construcção de mausoléos dos estudantes assassinados em setembro de 1909.

Approvado.

CONTAGEM DE TEMPO A ALFREDO SALDANHA

Discussão unica do *veto* do prefeito, n. 17, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a mandar contar ao guarda municipal Alfredo Saldanha, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu na Brigada Policial.

Approvado.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE FORNOS PARA INCINERAÇÃO DO LIXO

Discussão unica do *veto* do prefeito, n. 15, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que autorisa o projecto a abrir concurrencia publica para construcção e exploração de fornos de incineração de lixo, mediante as condições que estabelece.

Approvado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vae levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do *veto* n. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabelece as condições [illegible] nos estabelecimentos de ensino secundario, superior ou profissional, mantidos pela União, pelos Estados e pelos municipios, ou por particulares, nos estabelecimentos de ensino secundario. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* n. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os cáes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias. (*Com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive a contagem de tempo. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

SESSÃO EM 31 DE MAIO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. FREDERICO BORGES

Presentes os Srs. Pedro Moacyr, Felisbello Freire, Lamenha Lins, Campos Cartier e Domingos Guimarães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dada a palavra ao Sr. Pedro Moacyr, que procedeu á leitura do seu voto sobre o parecer do Sr. Felisbello Freire relativo á mensagem do Governo referente ao caso do Conselho Municipal.

Ninguem fazendo observações sobre o voto do Sr. Pedro Moacyr, o Sr. presidente levantou a sessão.

A Commissão de Saude Publica reune-se ordinariamente ás quintas-feiras, todas as semanas, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos de sua competencia.

23ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE)

Á 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Pereira Braga, Monteiro de Souza, Lopes Castro, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Figueiredo Rocha, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Carlos Peixoto, João Gayoso, Joaquim Cruz, Sergio de Saboia, Eduardo Saboia, Bezerril Fontenelle, Gracchо Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Bandeira, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudente de Moraes, Camillo de Holanda, Simões Barbosa, João de Siqueira, Paes Barreto, Raymundo de Miranda, Pedro Borges, Severiano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Thaumaturgo de Azevedo, Costa Pinto, Plinio Casado, Barbosa Lima, Ubaldino do Amaral, Costa Rodrigues, Pedro Moacyr, Aristides Spinola, Espirito Mesquita, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Homero Baptista, Paulo de Frontin, Raul Brandão, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Marcellos, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Collaço, Lontolmo de Magalhães, Aurelio Bastos, Francisco Bressane, Queiroz Ribeiro, Barbosa Brandão, Rodrigo Pereira, Alcoforado Moniz, Manoel Fulgencio, Nogueira, Ferreira Braga, José Leite, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Luiz Adolpho, Fernandes Lima, Coutinho Chaves, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Campos Cartier, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Fonseca Hermes, João Simplicio, Gonçalves de Almeida (90).

Abre-se a sessão.

O Sr. Eusebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Augusto de Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto de Lima communica á Mesa que esteve presente a sessão de hontem e que respondeu á chamada por occasião de se verificar a votação.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente com as observações do Sr. Augusto de Lima.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de João Maria da Silva Junior, cidadão brazileiro, propondo-se a construir casas para o proletariado em geral. — Ás Commissões de Obras Publicas e Viação e de Finanças.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 11 — 1911

Approva a eleição procedida no Estado de Alagoas e reconhece Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo

A Commissão de Petições e Poderes examinou attentamente todos os papeis relativos á eleição procedida no Estado de Alagoas, no dia 23 de abril do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta por fallecimento do Deputado Manoel das Hippolyto Gracindo, constantes das authenticas de 35 municipios e de um telegramma assignado pela Junta Apuradora do stado, no qual esta communica á Mesa da Camara o resultado da apuração daquella eleição, e do diploma offerecido pelo candidato Democrito Brandão Gracindo.

Nenhum protesto ou reclamação consta das [illegible] a Junta Apuradora nenhuma contestação ou protesto [illegible] na apuração.

Obteve o bacharel Democrito Brandão Gracindo nos 35 municipios em [illegible] Estado de Alagoas 12.210 votos, tendo [illegible] apenas tres votos Alfredo Lucena.

E, portanto, a Commissão é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as [illegible] procedidas no Estado de Alagoas no dia 23 de abril do corrente anno para o preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Deputado [illegible] Hippolyto Gracindo,

2.º Que se reconhecido e proclamado Deputado por aquelle Estado o bacharel Democrito Brandão Gracindo.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Cunha Machado*, presidente, relator. — *João Gayoso*. — *Ubaldino do Assis*. — *Carlos Chaves*. — *Arthur Orlando*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Monteiro de Souza.

O Sr. Monteiro de Souza — Sr. Presidente, na outra Casa do Parlamento Nacional, no Senado da Republica, [illegible]

hontem, o illustre representante do Amazonas, Sr. Senador Jonathas Pedrosa, fez algumas considerações a proposito de um telegramma que havia recebido de Manáos, declarando que no Amazonas reinava a anarchia.

Fiel á norma de proceder que me tracei nesta Casa, não quiz occupar a attenção dos meus collegas para produzir a defesa desta tribuna, pelo que dirigi á imprensa uma carta. Publique-a o *Correio da Noite* e vou hoje pedir a V. Ex. a inserção deste documento nos *Annaes* desta Casa, afim de que conste os termos da defesa contra a accusação que me outra Casa foi feita.

O documento está aqui (*mostrando*); desejo que conste do meu discurso. Eis os seus termos:

« Pede-nos o Sr. Deputado Monteiro de Souza a publicação do seguinte:

Illm. Sr. redactor do *Correio da Noite* — Valho-me da sua gentileza para a publicação das presentes linhas que dirijo ao Exm. Sr. Senador Dr. Jonathas Pedrosa, a proposito de palavras que S. Ex. proferiu hontem, no Senado, pelas quaes declara que no Amazonas reina anarchia, sendo o seu governador impotente para manter a ordem, pelo que S. Ex. foi ao Sr. Presidente da Republica pedir providencias.

Poderia responder da tribuna da Camara, mas não desejo occupar a attenção dos meus collegas com intrigas de aldeia, politicagem de campanario, que de certo modo desvirtuariam a funcção daquella tribuna, continuando a manter o proposito, que sempre mantive, de só usar da palavra entre meus pares para propor ou justificar medidas que julgue uteis á minha Patria.

E' por isso que me valho da grande tribuna popular para este ligeiro cavaco ao digno Senador pelo Amazonas, ao qual me prendem laços do mais subido respeito e acatamento.

Provém dahi o verdadeiro constrangimento que perturba todos os meus sentimentos affectivos ao contestar as affirmações do digno Senador, lamentando que S. Ex. antes de fazer, sob a respeitabilidade de seu nome, uma gravissima asserção, qual a do — estado anarchico — que diz S. Ex. reinar no Amazonas, não tivesse se certificado por testemunhos insuspeitos da sua veracidade.

Ninguem mais do que o Exm. Senador póde obter desses attestados, porque em Manáos possue amigos particulares, imparciaes e respeitaveis, parentes completamente alheios á politica e que, em razão de suas occupações, teem de ser espiritos eminentemente conservadores, incapazes, portanto, de esconder ou negar um estado de anarchia na terra onde vivam.

Dirija-se a elles S. Ex., e duvido que um só confirme as suas asserções.

Terá porventura S. Ex. algum desses testemunhos?

Não creio.

A sua crença se baseou no telegramma que o Sr. Senador Silverio Nery passou ao Senado, na vaia que soffreu o Sr. Sá Peixoto ao desembarcar em Manáos e na aggressão a um individuo qualquer.

Eis para S. Ex. os elementos demonstrativos da anarchia.

O Sr. Nery, antes de seguir para a Europa, desenganado de uma intervenção violenta contra a autonomia do Estado, tão longamente afagada e esperada, desenganado com a attitude correcta e constitucional que tem mantido o Exm. Sr. Presidente da Republica, nas diversas tentativas feitas para justificar o tal estado anarchico merecedor de exemplar castigo, entendeu fazer uma ultima «fita», uma deixa para seus amigos continuarem a tocar na mesma tecla durante a sua ausencia, até que sua volta suggira novos planos.

Para contestal-o basta o seguinte telegramma que recebi e no qual appella para o testemunho de toda a população amazonense:

« Contesto o telegramma que o Sr. Silverio Nery passou para o Senado, o qual não exprime a verdade. Aqui reina inteira paz, se applica liberdade para todos, população testemunha. — *Illegivel.* »

A palavra do Sr. Senador Silverio Nery opponho a do governador do Estado, coronel Bittencourt. Qual o mais interessado na manutenção da ordem publica em Manáos?

Responda a consciencia do Sr. Senador Pedrosa.

S. Ex. conhece bem os processos de que usa o Sr. Nery na sua politica, tanto que já os estalpellou sózinho e em companhia do inolvidavel brazileiro barão do Ladario, conforme consta dos Annaes do Senado. Agora mesmo, quando S. Ex. faz do Sr. Nery uma victima escapa miloguosamente, devia crer de preferencia na palavra de pessoa que lhe merece todo credito, do seu digno e impollutto filho Dr. Pedrosa Filho, que, em depoimento publico, prestado na delegacia de policia do 1º districto de Manáos, narra a verdade dos acontecimentos occorridos por occasião do desembarque de Sá Peixoto, mostrando de que lado partiu a provocação contra o povo. Este se limitava ruidosamente, mas de animo sereno e justo, a mostrar seu desgosto pela volta de um dos bombardeadores de Manáos, quando foi aggredido a tiros pelos amigos do Sr. Nery. Deante de tão respeitavel testemunha, além de outras que depuzeram, a quem attribuir a perturbação da ordem?

Podia o Sr. governador collocar um policial junto de cada cidadão para evitar que este désse gritos ou assovios? Poderiam estes soffrer impertúrbavelmente os ataques que se lhes faziam?

Si o povo amazonense recebesse os bombardeadores de Manáos, que se annunciavam, com antecedencia, protegidos pelo Governo Federal para irem retomar as posições perdidas, conforme já é do dominio publico pelas transcripções feitas nesse jornal, esse povo seria um povo de escravos, um povo aviltado, quando muito merecedor da commiseração dos outros brazileiros. Então, sim, esse povo seria digno de uma tutela...

Mas, altivo como é, digno, patriota, deve antes merecer a admiração do illustre Senador, que se honrará, por certo, de ser representante de tão digna população.

Mas, dahi, dessa demonstração nobilissima para uma anarchia, vae uma differença tão grande como da noite para o dia.

Lembro-me de ter visto aqui, no Rio, durante o regimen monarchico, uma manifestação popular contra um Sr. Poly, que havia escripto palavras injuriosas ao Brazil num jornal estrangeiro. Esse Sr. Poly teve de embarcar dentro de poucas horas e não me constou alguem haver dito que o Rio de Janeiro de então era uma cidade anarchizada. Ainda estão vividas as vaias que soffreram indefesas mulheres na Avenida Central pelo facto de desejarem impor uma veste para seu sexo, e nenhuma voz se levantou para dizer que o Rio era uma cidade anarchizada.

Desordens, assassinatos, tiros, conflictos sangrentos entre policiaes e soldados de outras forças teem-se dado aqui, no coração do Rio, sem que taes factos tenham sido tomados como prova de anarchia.

Pobre do Amazonas, si lá tivesse havido uma simples rusga entre uma praça de Policia e outra do Exercito!

S. Ex., que não teve uma palavra de protesto contra o bombardeio da cidade de Manáos, onde pessoas que lhe são caras podiam ter sido attingidas, não póde acoimar de anarchizada uma cidade de onde não chegam queixas, senão daquellas que já a mergulhavam no sangue e numa abobada de ferro assassino, sob a qual pereceram dezenas de vidas innocentes e indefesas!

Taes queixosos, é sabido, só aspiram a volta dessas scenas para se apossarem do Estado.

Não! Não quero crer que S. Ex. tivesse reflexionado antes de fazer taes accusações ao governo do Amazonas. S. Ex. foi antes levado pelo seu grande coração ao receber o telegramma do seu amigo e só assim é desculpavel a sua attitude.

Rendo-lhe a devida justiça e fico certo de que S. Ex. não fará mais tal affirmação sinão depois de ouvir testemunhos imparciaes, de amigos particulares, que os possue em grande quantidade em Manáos, e dos quaes é digno pelo seu nobre e magnanimo coração!

Foi levado por esse coração cheio de bondade que tomou essa attitude, esquecendo-se entretanto de fazer justiça aos seus adversarios, que o respeitam e acatam. A prova dessa magnanimidade de sentimentos está nas seguintes palavras do seu discurso, nas quaes S. Ex. aspira uma sociedade pura, ideal, angelica, em que não haja arbitrariedades nem violencias: «*E' de lastimar, Sr. Presidente, que depois de mais de vinte annos de Republica ainda sejam praticadas arbitrariedades, actos de violencia, que se executam todos os dias, ora em um ora em outro Estado.*»

Realmente, é de lamentar, e, mais ainda, que nós não tenhamos vida tão longa quanto seja preciso para vermos essa ilha da Republica, em que desappareçam os actos «de violencia e arbitrariedades» no nosso paiz, porque então veriamos uma sociedade sem policia, sem codigos, sem tribunaes, sem exercito e sem marinha, sem partidos politicos e mesmo sem governo, por inuteis.

Pena é que não cheguemos já a essa idade do ouro, na qual eu me não veria obrigado a ter de contradictar o meu illustre amigo e antigo mestre.

Rio, 30 de maio de 1911.— *A. Monteiro de Souza.*»

Tal foi a carta, Sr. Presidente, que dirigi ao Sr. Senador Pedrosa, pedindo a S. Ex. que viesse demonstrar o estado anarchico,

do Amazonas, com provas insuspeitas, que pudessem merecer credito.

Continúo ainda no mesmo proposito de não occupar a tribuna senão com as questões pequenas, de verdadeira politicagem de campanario.

O Sr. Aurelio Amorim — Não é apoiado.

O Sr. Monteiro de Souza — Porém, se porventura eu for obrigado a occupar a tribuna para questões de ordem, Sr. Presidente, grande é a magoa desta hora que vou atravessar, com bastante pezar, ver-me-hei na dura necessidade de fazer um estudo, para mostrar a genesis do actual estado do espirito do povo amazonense.

Sr. Presidente, depois de passados mais de annos horrorosos de uma anarchia sem precedente, como se compararam com o actual estado de cousas...

O Sr. Aurelio Amorim — Que não se compararam com o actual estado de cousas.

O Sr. Monteiro de Souza — ... os meios em que a sociedade amazonense viveu mergulhada desde os mais pequenos até aos mais elevados em uma atmosphera pesada em que os direitos e liberdades [illegible]

Portanto, Sr. Presidente, eu não precisaria fazer de [illegible] Congresso Nacional de outra casa do Parlamento, por juizo do pessoa insus- [illegible] ...dos do illustre Sr. Senador pelo Amazonas, Dr. Ramos Pereira, [illegible] ...ando tudo isso dos *Annaes* de 1903.

Daqui por deante, Sr. Presidente, terei de me soccorrer do outro documento, como [illegible] ...temunhos, etc.

Ainda hoje, Sr. Presidente, quando eu, por momentos, reflicto sobre aquelles annos passados, sinto o coração indignado, sinto todas as fibras do meu ser se revoltarem!

Por consequencia, si eu me revolto, por que razão a sociedade amazonense não ha de se sentir tambem revoltada, ainda hoje, que aquelles que concorreram para esse desgraçado estado de cousas ainda tentam, ainda querem submetter novamente o Estado, [illegible] de todos os processos possiveis, usando até das armas que a Republica confiou aos seus soldados para a defesa da Patria, para [illegible] de facto uma sociedade indefesa, onde parentes e [illegible] ...ados [illegible] ...ados a perecer [illegible] ...ados?

Creio, Sr. Presidente, não esquecerá que o povo amazonense se [illegible] ...ado e revoltado, elle se lembrará de que a policia [illegible] ...em [illegible] ...ado Federal, para soffrer um crime [illegible] ...que havia [illegible] ...a sociedade amazonense?

Em pleno [illegible] ...ado Federal, a Policia invadiu, [illegible] ...ado, resultando dahi mortes e ferimentos!

Nenhum de meus adversarios poderá negar este facto.

Indefeso, [illegible] ...a Policia prendia muitos indefesos, [illegible] ...ado [illegible] ...ado [illegible] ...ado

dade, sinão uma infamia, porque presumpção que elle seja capaz de pactuar com qualquer violencia. (*Apoiados.*)

Garantir o direito de todos os cidadãos é uma funcção de todos os governos, é uma funcção do Presidente da Republica, como a do Presidente da Camara é a de garantir os direitos dos Srs. Deputados, como é a funcção de todos aquelles que dirigem o paiz e, por consequencia, fazer a declaração, por exemplo, de que o Sr. Presidente da Camara mantém o direito de todos os Deputados, equivale a declarar que existe no espirito de alguem a idéa de que S. Ex. seja capaz de deixar de proceder assim.

O SR. AURELIO AMORIM—Não apoiado.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA—Isto é necessario quando ha alguem que diga que o Presidente da Camara ou o Presidente da Republica estão dispostos a não proceder assim e este alguem V. Ex. sabe quem seja.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA—Já o provoquei a que apresentasse provas.

O SR. ANTONIO NOGUEIRA — Já disse hontem que chamava V. Ex. para tratar do caso do Amazonas, de que tratarei por minha vez.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA—Por hoje estou fazendo considerações sobre a carta que dirigiu ao Sr. Senador Pedrosa. (*Apartes.*)

Desde que a Presidencia, se ouviu essa expressão, se deve envolver com isso o nome daquella autoridade suprema da Republica (*muito bem, muito bem*), pressupondo que S. Ex. prestigia esta ou aquella facção.

O SR. AURELIO AMORIM—Isto foi só para mostrar que os nossos amigos lá estavam garantidos. V. Ex. perdoe-me.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA—Esta declaração era desnecessaria, porque o Governo não tem outra funcção que não garantir o direito de todos os cidadãos. Existem leis, tribunaes e diversos apparelhos para garantir aquelles direitos. (*Apoiados.*) No nosso regimen não ha necessidade de que o Presidente da Republica mande exercitos para os Estados para garantir a liberdade e direitos de qualquer cidadão; do contrario, Sr. Presidente, seria necessario que o Governo Federal possuisse um innumeravel exercito e uma grande esquadra, para fazer o policiamento em toda parte em que houvesse desrespeito de direitos, em que houvesse...

O SR. AURELIO AMORIM—Felizmente nos outros Estados não se passa o que se passa no Amazonas.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA... em que houvesse um direito ferido, um individuo se queixasse de um direito postergado.

Tal cousa não se dá. Incidentes que porventura apparecem são communs e diarios. Nós os vemos nas nossas ruas...

O SR. AURELIO AMORIM—Não apoiado.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA... nas nossas praças, em toda parte do mundo em que o governo precisa mobilizar seus exercitos.

Mas, Sr. Presidente, estou perturbando o trabalho regular da Camara, roubando tempo precioso della, occupando-me destas questões pequeninas. Já declarei que em terreno algum temo a defesa da actual situação do Amazonas e que justificarei perfeitamente a ogeriza que o povo amazonense sente contra seus antigos algozes.

Estou prompto a fazel-o em qualquer época e em qualquer logar em que seja attendido.

Si o povo amazonense não fosse um dos mais ordeiros e pacatos do Brazil, lá ha muito tempo teria mostrado como se deve tratar aquelles que aviltaram a Republica alli.

O seu grande erro foi por longos annos ter supportado, até que o calice da amargura transbordasse, os vandalismos da Republica que alli implantaram um regimen aviltante, prejudicando a justiça, o commercio, a industria, a liberdade do trabalho, a instrucção publica e, por ultimo, o credito, quer material, quer moral do Estado.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Antonio Nogueira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antonio Nogueira (*)—Sr. Presidente, agradeço ao illustre Deputado que acaba de occupar a tribuna ter correspondido ao appello que lhe fiz para vir á tribuna da Camara tratar das questões do Amazonas.

Não estava presente quando S. Ex. começou a sua oração, e eu quero tratar do caso do Amazonas desde o momento em que o actual governador coronel Antonio Bittencourt, conhecido nesta cidade pela alcunha de Pedro Alvares Cabral, que lhe foi dada quando tentou entrar no Senado, desde o momento em que elle vivia no Avapuá em casa de um amigo, onde o foi buscar a generosa confiança do Senador Sylverio Nery, a quem depois traiu, quero tratar do caso do Amazonas desde aquelle momento até o actual.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' um caso longo a contar. As peripecias são muitas. Estou mesmo fazendo o trabalho de colecionar noticias, artigos de jornaes e documentos outros para vir opportunamente apresentar á Camara esse trabalho, vagarosamente feito.

Peço, porisso, aos meus collegas que me deem pelo menos o prazo de 15 horas, pois só assim poderei, munido desses documentos, demonstrar que os factos valem mais do que a palavra do coronel Bittencourt.

Era o que eu queria dizer a V. Ex. e á Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Eduardo Saboya — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Saboya — Pedi a palavra para communicar a V. Ex. que o nosso illustre collega, Deputado pela Bahia, o Sr. Pedro Lago, tem deixado de comparecer a algumas sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Thomaz Cavalcanti, Sergio Barreto, Seraphico da Nobrega, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Domingos Goncalves, Arthur Orlando, Marg'heira, José Maria, Pernambuco, Jamberro, José Ignacio, Antonio Bastos, Bethencourt da Silva Filho, Nicanor Nascimento, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Faria Souto, Raul Fernandes, Paulino de Souza, Leite de Castro, Josino de Araujo, Oliveira Machado, Jesuino Cardoso, Bueno de Andrada, Eduardo Socrates, José Murtinho, Carlos Cavalcante, Soares dos Santos, Domingos Mascarenhas e Pedro Moacyr (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Arnaldo Lamartine, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Meloiros e Albuquerque, Sampaio Marques, Nabuco, Cambolim, Guimarães Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Palma, João Velloso, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Barbosa Lima, Raul Barroso, Pamaifort Caldas, Bulhões Marcial, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Henrique Borges, Francisco Valle, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Adolpho Dutra, Henrique Salles, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Christiano Brazil, Araujo, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeno Carvalho, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Surmeno, Adolpho Gordo, Abdon Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Adolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Correia Belfortes, Celso Bayma, Henrique Valga, Abdon Baptista e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 128 Srs. deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho (*pela ordem*) —Requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação reconhece-se terem votado a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, 87 Srs. Deputados e contra, 5; total, 92.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae se proceder á chamada

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, respondem 115 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 115 Srs. Deputados.

Vae se proseguir nas votações.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Em seguida, é novamente posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, queiram levantar-se e conservar-se de pé para se fazer a contagem. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á direita, 50 Srs. Deputados; á esquerda, 54.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Não houve nenhum voto contra.

Total do numero presente, 104.

Ha casa numero. Vae se proceder a nova chamada.

O Sr. Luzeiro de Andrade (*3º Secretario servindo de 2º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Costa Rodrigues, Agrippino Azevedo, Frederico Borges, Lindolpho Carneiro, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, José Maria, José Bonifacio, Cincinnato Braga, Costa Pinto, Pedro Moacyr, Rodrigues Lima, Homero Baptista, Cesario de Mello, Pedro Borges, Pedro Velloso, Costa Machado, Arnaldo Bastos, Ferreira Braga, Jeronymo Monteiro, Eduardo Socrates, Campos Cartier, Antunes Maciel e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 103 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Não havendo na ordem do dia materia para discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gommas elasticas de todo o genero e sobre a massaranduba, a castella branca e todos os generos dependentes de cultivo e replantação; e dando outras providencias. (Vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulsos n. 220, de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 278 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a Convenção Internacional de 15 de julho de 1902, revista em Paris, com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados. (Vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1909, da Camara dos Deputados, votando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fôra do paiz pratiquem crimes que autorizem a dita extradição e outras providencias; e ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça. (Vide projectos ns. 155 A, de 1909, 223, de 1909 e 61, de 1910) (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 127 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.752, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 8.763, que declara caduca a concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratiba.

Decreto n. 8.764, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 8.760 a 8.762, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 31 de maio findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de maio findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de maio findo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Liga Monarchica D. Manoel II.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes actos:

Ministerio da Guerra:

Nomeando:

Inspector permanente da 1ª região, o general de brigada Julio Fernandes de Almeida.

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A major, o capitão Jayme Muniz Barreto, por merecimento, e o major graduado Benedicto Marcellino de Araujo, por antiguidade; a capitão, por estudos, os 1os tenentes Vicente Francellino de Albuquerque e Pedro Crysol Fernandes Brazil; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Zacheo Penha Brazil; a 2º tenente, o aspirante a official Nestor Figueira Pegado.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Manoel Portilho Bentes; a tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Balthazar de Abreu Sodré; a major, por merecimento, o capitão Joaquim Candido Cordeiro; a capitão, o capitão graduado José Castello Branco; a 1º tenente, o 2º tenente Graciliano Porto da Fonseca.

Graduando:

Na arma de infantaria, no posto de major, o capitão Candido Borges Castello Branco;

na arma de artilharia, no posto de major, o capitão Ticiano Corregio Daemon, e no de capitão, o 1º tenente Annibal Suetonio de Menezes Dias.

Mandando incluir:

No quadro ordinario da arma de infantaria o 1º tenente Francisco José de Mello, por estudos, e os 2os tenentes Heitor Augusto Borges e João Damasceno Marques Dias, os quaes se acham aggregados por excederem do dito quadro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.752 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$, para auxilio da construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 22 n. XVII da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 150:000$ para auxiliar a construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Euzebio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.760 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:195$161, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:195$161, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos no periodo de 4 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.761 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:010$, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, [illegible] lamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de [illegible] VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de [illegible] Manoel Pereira Reis, do differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 7 de setembro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.762 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre [illegible] ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial, para [illegible] lente da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, [illegible] do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1910, e, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei numero [illegible] de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 439$200, para pagamento [illegible] lente da Escola Polytechnica Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, da differença de accrescimo de vencimentos no periodo do 13 de setembro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. [illegible] — DE 31 DE MAIO DE 1911

[illegible] ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de [illegible] Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratiba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo que a Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratiba, em virtude do decreto n. 587, de [illegible] nos prazos fixados [illegible] e tendo em vista o disposto no art. 3º, n. VIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e [illegible] da lei n. 2.409, de 23 de dezembro de 1910, decreta:

Fica [illegible] ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de [illegible] Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratiba, em virtude do decreto n. 587, de 10 de novembro de 1890, e [illegible] Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.764 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 430:000$ para a construcção da rede de viação fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 n. III, lettra *e*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 430:000$ para occorrer a despezas [illegible] da rede de viação fluminense, de que trata o decreto n. 8.377, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de maio findo:

Foram promovidos:

A general de divisão, o general de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva;

A general de brigada, o coronel da arma de [illegible] Fernando de Mendonça.

Foram reformados, a pedido, de accôrdo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o general de divisão Francisco Marcellino de Souza Aguiar; os coronéis Manoel Antonio da Cruz Brilhante, do quadro supplementar da arma de cavallaria, e Onofre Moreira de Magalhães, do 13º regimento de infantaria; o tenente-coronel do 2º regimento de artilharia Francisco Castilho Jacques; os majores Francisco Lourenço de Souza Rego, do 17º regimento de cavallaria e Numa Pompilio Brandão, do 11º regimento de infantaria; o major intendente de 2ª classe Albino Gonçalves Teixeira, o capitão do 51º batalhão de caçadores Luiz Lydisão Nunes de Freitas e o capitão da 1ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento Americo de Castro Magalhães, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

—Foram nomeados:

O general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector permanente da 12ª região;

O pharmaceutico civil Homero Caceres, 2º tenente pharmaceutico do Exercito.

—Foram transferidos para a 2ª classe do Exercito, de accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregados á arma a que pertencem, o coronel do 7º regimento de infantaria Pedro Manoel Gomes Carneiro e o capitão-ajudante do 13º regimento da mesma arma Hermenegildo [illegible] Ferreira, visto terem sido, em inspecção de saude a que se submetteram, julgados soffrer de molestia incuravel que os torna incapazes do serviço do mesmo exercito.

—Foram classificados:

Na arma de engenharia:

No 7º batalhão, o capitão Raphael Baptista Rodrigues Pereira, como ajudante.

Na arma de infantaria:

No 8º regimento, o coronel Gustavo dos Santos Saralyba, como commandante;

No 9º regimento o coronel Polycarpo Benjamim de Souza Aguiar, como commandante;

No 14º batalhão do 5º regimento, o major Arthur Neptuno Bolivar;

No 22º batalhão do 8º regimento, o major Cyrillo Bernardino Fernandes;

No 24º batalhão do 8º regimento o major Joaquim de Andrade Vasconcellos;

No 46º batalhão de caçadores o major Izidro de Souza Figueiredo;

No 47º batalhão de caçadores o tenente-coronel Carlos Pacheco de Sá, como commandante;

No 51º batalhão de caçadores o tenente-coronel Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa;

No 22º batalhão do 8º regimento o capitão Candido José do Nascimento, para a 1ª companhia;

No 25º batalhão do 9º regimento o capitão Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, para a 1ª companhia;

No 41º batalhão do 14º regimento o capitão Joaquim Francisco de Souza Andrade, para a 1ª companhia;

No 44º batalhão do 15º regimento o capitão José da Fonseca Moreira, para a 2ª companhia;

No 55º batalhão de caçadores o capitão Affonso de Faria Simões, como ajudante.

Na arma de cavallaria:

No quadro supplementar o major Erme Elisou Xavier Leal, ultimamente promovido a esse posto;

No 6º regimento o major Thomé Barbosa Peixoto;

No 8º regimento o tenente-coronel Alfredo Ribeiro da Costa;

No 15º regimento o major Alfredo Paraguassú de Barros;

No [illegible] regimento o tenente-coronel Raphael Thomaz Gomes;

No [illegible] regimento o capitão [illegible] Antonio Sampaio Corrêa e Castro, ultimamente transferido do quadro supplementar para o ordinario.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Do quadro ordinario para o supplementar o coronel Polycarpo Benjamim de Souza Aguiar, [illegible] do 9º regimento de infantaria e [illegible] para aquelle corpo o coronel Polycarpo Luiz Pires de Castro;

Do 4º esquadrão do 5º regimento para o logar de ajudante do 14º regimento o capitão Leopoldo Itacoatiara de Souza.

— Foi concedida a José Martiniano da Silva Sobrinho dispensa de lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do Exercito, expedida em virtude do decreto de 10 de outubro de 1910.

— Foi transferido, de accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.144 de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Raul de Faria Pinto da arma de infantaria para a de cavallaria.

— Foi concedido, de accôrdo com o disposto nos arts. 126 da lei organica do ensino superior e fundamental da Republica, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril ultimo, e 286 do regulamento que baixou com o de n. 830, de 14 de abril de 1890, ao professor da Escola de Artilharia e Engenharia capitão Bernardino Vieira Lima o accrescimo de 5 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual ser-lhe-ha pago a contar de 21 de março deste anno, visto haver na vespera desse dia completado 10 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de maio findo:

Foram exonerados, respectivamente:

Octacilio Dantas Barbosa, Aureliano Alves da Silva, Guilherminio José Gusmão, Francisco José da Costa Sobrinho, Augusto Borges da Silva, Francisco Felix de Andrade Barreto, José Custodio de Moraes e Vicente José Bezerra dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Amargosa, Bom Jesus dos Meiras, Camisão, Jequiriçá, Porto Seguro, S. Miguel e Sento Sé e Coração de Maria na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudante do procurador da Republica:

TERRITORIO DO ACRE

Séde da Secção

Segundo supplente, Adolpho Barboza Leite.

Terceiro supplente, Sebastião Dantas de Oliveira.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Parnahyba

Primeiro supplente, Josias Benedicto de Moraes.

Segundo supplente, Fernando José dos Santos Sobrinho.

Terceiro supplente, João José Coelho Alves Bastos.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Aurora

Segundo supplente, Justino Alves Feitosa.

Terceiro supplente, Avelino Calixto de Araújo.

Municipio de Umary

Primeiro supplente, Fausto Moreira da Costa.

Segundo supplente, Antonio Henrique Bezerra.

Terceiro supplente, Ignacio Rubim de Albuquerque.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Amargosa

Ajudante do procurador, Alfredo Rosalio da Paixão.

Municipio de Bom Jesus dos Meiras

Ajudante do procurador, Francisco Paula Lobo.

Municipio de Camisão

Ajudante do procurador, capitão Alarico Cesar Gomes.

Municipio de Coração de Maria

Primeiro supplente, coronel José Felix Carvalho.

Segundo supplente, capitão João Pereira da Costa.

Terceiro supplente, José Cardoso de Magalhães.

Ajudante do procurador, Possidonio Alves de Freitas.

Municipio de Jequiriçá

Ajudante do procurador, José Ignacio Pinheiro.

Municipio de Porto Seguro

Ajudante do procurador, José Thiago e Souza Sobrinho.

Municipio de Sento Sé

Primeiro supplente, Osmuth de Oliveira e Souza.

Segundo supplente, Alfredo Tupiná.

Terceiro supplente, João de Souza Reis.

Ajudante do procurador, Hildebrando Nunes Sento Sé.

Municipio de S. Miguel

Ajudante do procurador, Eugenio da Silva Lé.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Avaré

Primeiro supplente, Antonio Gomes de Oliveira.

Segundo supplente, Oscar Cesar de Mello.

Terceiro supplente, Florencio Pires.

Municipio de Rio Bonito

Segundo supplente, José Prudenciano Vicira de Maia.

Terceiro supplente, João Florentino de Albuquerque.

Municipio de Tieté

Primeiro supplente, José de Arruda Toledo.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Sabará

Primeiro supplente, Antonio Augusto de Lima.

Segundo supplente, Antonio Raymundo Roussin.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Herval

Terceiro supplente, Manoel Frazão Silveira.

—Por decreto da mesma data foi nomeado Horacio Amorim para o logar de 2º supplente do juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

—Por outros da mesma data, foram nomeados para o Conselho Superior de Ensino:

Presidente, o Dr. Brasilio Augusto Machado de Oliveira;

Secretario, o bacharel José Bernardino Paranhos da Silva.

Por outros da mesma data:

Foi declarada extincta a disponibilidade em que se achava o professor de gymnastica do Externato do Collegio Pedro II, Arthur Higgins, visto ter sido restaurado pelo art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril do corrente anno, o ensino de gymnastica no dito collegio;

Concederam-se medalhas de distincção de 2ª classe ao forriel graduado Affonso Henrique de Araujo Saragoça e aos cabos graduados Luiz José Fernandes e Christovão da Cruz Corrêa, todos do Corpo de Bombeiros, desta Capital, pelos serviços que prestaram por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906, salvando a vida de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

— Por outros de igual data, foi concedido o accrescimo de 40 %, na importancia de 3:840$ annuaes, ao professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, visto ter completado em 4 de novembro do anno findo 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de maio proximo findo, foram nomeados:

Para a Casa da Moeda: 4º escripturario, Godofredo Coelho Furtado;

Para a Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas, chefe de secção, o conferente da mesma Alfandega, Azarias de Carvalho Gama; conferente, o 1º escripturario Aurelio Flores; 1º escripturario, o 2º Ernesto Eduardo da Costa Palmeira; 2º escripturario, o 3º José Augusto Pereira da Costa; 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Octaviano Pereira de Carvalho;

Para a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, 2º escripturario, Joaquim Pontes de Miranda Netto.

— Por decreto da mesma data foi declarado sem effeito o de 22 de março ultimo, pelo qual foi nomeado Godofredo Coelho Furtado para o logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias de apresentação de credenciaes, os Srs. Dr. Francisco Herboso, enviado extraordinario em missão especial da Republica do Chile, e Adhemar Delcoigne, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o rei dos Belgas.

Na secção «Secretarias de Estado» vão insertas noticias detalhadas de ambas as solemnidades.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e general Dantas Barreto, ministro da Guerra.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica; senador Jonathas Pedrosa, deputados Sabino Barroso, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza e Aurelio Amorim, Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; Galvão Bueno, Drs. Leoncio Corrêa, Abdon Milanez e Elysio de Araujo e general F. M. de Souza Aguiar.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do general Persilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, e do 1º tenente Mario Hermes, ajudante de ordens, assistiu hontem á estréa da companhia dramatica franceza sob a direcção da artista brazileira Sra. Nina Sanzi.

O Sr. presidente do Senado recebeu hontem o seguinte telegramma da Mesa do Congresso do Estado do Amazonas:

«Mesa Senado — Rio. — Affirmamos inveridicos telegrammas senador Silverio, Estado completa paz. Sylverio passeava ruas cidade. Garantias constitucionaes respeitadas. Saudações.—*Guerreiro Antony*, presidente do Congresso. —*Virgilio Ramos*, 1º secretario. — *Pedrosa Filho*, 2º secretario.»

Na hora do expediente da sessão de hontem do Senado, foram lidos pareceres da Commissão de Policia concedendo dous mezes de licença ao Sr. senador Sylverio Nery, e concedendo licença para que o Sr. senador Rosa e Silva deixe de comparecer ás sessões até setembro, conforme requereu.

A Mesa do Senado recebeu hontem um requerimento em que o Dr. Antonio Ge-

raldo da Rocha, negociante matriculado no Estado da Bahia, pede, para si ou empreza que organizar, concessão para a construcção de uma estrada de ferro que ligue a bacia do Tocantins á do S. Francisco e ponha em communicação a cidade de Palmas, no Estado de Goyaz, com a de Barreiras, no da Bahia.

A Commissão de Finanças do Senado, por proposta do sr. senador Urbano Santos, acclamou seu vice-presidente o Sr. senador Victorino Monteiro.

A Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado assignou pareceres favoraveis aos vétos oppostos pelo ex-prefeito desta Capital, Dr. Serzedello Corrêa, ás resoluções do Conselho Municipal, dando nova organização ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral da Fazenda Municipal; dando providencias sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes e autorizando o prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço que menciona.

Esses pareceres tiveram como fundamento a illegitimidade do Conselho Municipal passado.

No Senado reuniu-se hontem a Commissão de Finanças, sob a presidencia do Sr. Francisco Glycerio.

Foram assignados os seguintes pareceres:

Mandando archivar o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, communicando ter sido approvada uma indicação para que se represente ao Congresso Nacional no sentido de ser concedida no orçamento corrente uma verba para conclusão da estrada de ferro da Estrada de Ferro Central de Minas, visto já ter sido attendida a providencia reclamada;

Favoravel á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carneiro, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Favoravel ás proposições ns. 12 e 35, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archiminio da Silva Rabello, guarda da Alfandega de Manáos, e Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, mediante, porém, inspecção de saude, visto a commissão ter resolvido não conceder mais licenças sem que lhe haja sido apresentado o laudo de inspecção de saude feita pela autoridade competente;

Mandando que lhe sejam apresentados os documentos justificativos da pretenção do engenheiro Claudio Lirio dos Reis, que requereu contagem de tempo em que serviu em diversos cargos;

Favoravel á concessão de um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica;

Favoravel á proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenados e vencimentos, ao Dr. Samuel do Castro Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife;

Rejeitando, por desnecessario no momento actual, o projecto n. 53, de 1910, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo e com quem fôr necessario afim de ser consolidados os emprestimos contrahidos para a defesa do café no exterior;

Opinando que seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação sobre o projecto que releva para os que já tiverem concorrido a fórma da lei, durante 20 annos, para o Montepio Geral do Estado, a prescripção em que teem incorrido, por dispensado do decreto n. 942 de 31 de outubro de 1890;

Rejeitando, visto já estarem restabelecidos os funccionarios demittidos, as proposições da Camara dos Deputados concedendo licenças para tratamento de saude, com ordenado, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima e de um anno, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo de Mello Castello Branco.

Reune-se hoje, no Senado, a Commissão de Marinha e Guerra.

A reunião será depois da sessão publica.

Foi lido no expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, com o voto em separado do Sr. Pedro Moacyr, sobre a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa ao caso do Conselho Municipal.

O sr. deputado Galeão Carvalhal, em requerimento que dirigiu á Camara, solicitou licença para ir á Europa.

No expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados foi lido um officio do Sr. ministro da Guerra agradecendo as congratulações que lhe foram enviadas por essa casa do Congresso pela passagem do 45º anniversario da batalha de Tuyuty.

Não houve hontem numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da Camara dos Deputados.

No gabinete do Sr. presidente da Camara reuniram-se hontem os *leaders* das diversas bancadas dessa casa do Congresso, tomando varias providencias para o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Estiveram, hontem, com o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os Srs. ministros da Allemanha e do Chile, Drs. Michaelis e Herboso.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. Drs. Wenceslau Braz senadores Augusto de Vasconcellos, Sigismundo Gonçalves, Sá Freire e Bernardo Monteiro; deputados José Murtinho, general Fontenelle, Antero Botelho e Domingos Mascarenhas, general Bento Ribeiro, Drs. Belisario Tavora, Pacheco Leão, Heraclito Machado, Deocleciano de Campos, Mello Mattos, Moreira da Silva e o coronel Souza Aguiar.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi dispensado do cargo de director em commissão da Colonia Correcional de Dous Rios o tenente Alcebiades Catalão, sendo nomeado para substituil-o o bacharel Manoel Carneiro da Cunha Lobato.

Tomou hontem posse do cargo de presidente do Conselho Superior de Ensino o Sr. Dr. Brasilio Machado, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O director da Bibliotheca Nacional foi autorizado pelo Sr. ministro da Justiça a comprar dollars 3.931,40, com acquisição de diversas pecas necessarias para completar o mobiliario medico da policlinica.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da Fazenda o pagamento de 1:000$, de ajuda de custo, ao deputado federal Alvaro de Carvalho, eleitos, pelo Delegado Fiscal do Thesouro em S. Paulo, a monsenhor Manoel Marcellino da Silva, do congresso a que tem direito.

Verificando o Sr. ministro da Justiça ser conveniente, para melhor cumprimento de um aviso do Ministerio do Exterior sobre a conveniencia de serem julgadas nas diligencias a bordo de navios mercantes as infracções expedidas em 21 de janeiro de 1908, relativas a navios allemães.

Foi novamente nomeado o capitão Felisberto Augusto Martins para exercer, interinamente, o logar de distribuidor geral do Districto Federal, emquanto durar a licença do serventuario effectivo, bacharel Adalberto Ferraz da Luz.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Fernando Guilherme Kauffmann e Rodolpho Gomes Leal para os logares de amanuenses da secretaria do Conselho Superior de Ensino.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega do Exterior, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justiças do Rio Grande do Sul ás justiças da Italia, a requerimento de J. A. Fontoura Freitas, para citação de Frederico Pezza.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da Viação a ligação ao expresso

paulista, no dia 5 do corrente, de um carro especial destinado á conducção, para a colonia de Vargem Alegre, dos enfermos que, em numero de 11, não poderam seguir no dia 30 do mez findo.

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. senadores João Luiz Alves, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira e Pires Ferreira; deputados Lyra Castro, Passos de Miranda, Francisco Bressane, José Murtinho, José Bonifacio e Antero Botelho; Drs. Castro Menezes, Jatahy, Chagas Doria, Norberto Ferreira, Pedro Teixeira Soares, João Alfredo, Manoel Barroso Macedo, Pereira Junior, Aquino Ribeiro e Gama Cerqueira.

Com o Sr. ministro da Fazenda conferenciou, hontem, o presidente do Banco do Brazil, conselheiro João Alfredo.

O Sr. Dr. Francisco J. Herboso, ministro do Chile, acompanhado dos 1º e 2º secretarios daquella legação, Srs. Anselmo de la Cruz e Dario Ovalle, visitou, hontem, o Sr. ministro da Fazenda.

O Banco Hypothecario do Brazil, em petição assignada pelo Sr. Dr. Araujo Costa, pediu ao Sr. ministro da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para os materiaes destinados á construcção de predios em Copacabana, de accôrdo com as plantas que juntou a essa petição.

A esse requerimento o Sr. Dr. Francisco Salles deu hontem o seguinte despacho: «Indeferido, porque não tendo o Banco realizado as operações de sua concessão nem satisfeito os onus correspondentes e justificativos dos favores, resolvida aquella condição *inadimpleti contractus*, não devem os mesmos favores ser considerados em vigor, para que possam ser exigidos.»

Foi hontem exonerado pelo Sr. ministro da Fazenda o engenheiro João Cancio Povoa de fiscal do Governo junto á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Fazenda pediu ao director da Estatistica Commercial para emittir parecer sobre o desejo do governo da Belgica, transmittido pelo ministro das Relações Exteriores em aviso n. 84, de 24 de maio ultimo, em saber si póde contar com a adhesão do Brazil aos principios preconizados pela «Conférence Internationale de Statistique Commerciale», reunida em Bruxellas em setembro de 1910.

Foi approvada a proposta do escrivão federal em S. João da Boa Vista, S. Paulo, Thiers Galvão da França, de Joaquim Galvão da França para seu ajudante.

Assumiu hontem o cargo de secretario do Banco do Brazil o Sr. Dr. Joaquim Egas Barreto de Aragão, que exercia na Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro o cargo de auxiliar technico do director.

Pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional foram hontem concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes:

De Matto Grosso, 60:000$, para pagamento das despezas da verba 11ª — Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro — com a fiscalização da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno; da Bahia, 200:000$, para pagamento dos trabalhos da commissão de estudos da rede de viação geral da Bahia, e 650$, para pagamento das diarias de abril aos engenheiros da fiscalização das estradas de ferro, e 2:169:317, para os de março; do Maranhão, 750$, para pagamento da folha do engenheiro Kinil Alves Dias Gomes, da fiscalização das estradas de ferro, relativo a março, e de 125$, idem, idem, idem; de Londres, 303:715$039, ouro, para pagamento de differenças de vencimentos dos consules geraes, consules e vice-consules e chancelleres; de Manáos, 28:000$, para pagamento de serviços publicos da verba 38ª — Acre — com a installação radio-telegraphica alli; de S. Paulo, 1:075$, para pagamento da folha de diarias aos engenheiros da fiscalização das estradas de ferro, do mez de abril; do Paraná, 375$, idem, idem, idem; de Pernambuco, 875$, idem, idem, idem; do Rio Grande do Sul, 1:050$, idem, idem, idem; e do Ceará, 225$, idem, idem, idem.

O Sr. Dr. Fabio Bueno Brandão, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi, hontem á noite, representar S. Ex. no embarque dos Srs. senadores Bernardo Monteiro e João Luiz Alves e deputado Carneiro de Rezende, que partiram para Bello Horizonte.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou hontem S. Ex. no enterro de D. Maria Ignacia de Castro, mãe do deputado Leite de Castro.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 11:815$691, representados por libras 984 1/2, marcos 60, coroas austriacas 20 e réis fortes 5$000.

Sahiram, na mesma data, 38:830$574, ou 570$, ouro; libras 2.317, francos 2.010 e marcos 2.000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 8:920$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.691:348$077, equivalentes a £ 18.112.756-10-9.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 109:328$000.

Pela Caixa de Amortização foi recebida, hontem, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 1.274:000$000.

O «scout» *Rio Grande do Sul*, do commando do capitão de fragata Pedro de Frontin, chegou ante hontem a Rosario, devendo seguir hoje para Buenos-Aires.

O contra-torpedeiro *Sergipe* partiu de Santos em direcção ao sul.

O Sr. ministro da Marinha resolveu que os pharmaceuticos contractados José Cerqueira Daltro, Julio Cesar da Fonseca, Aquidaban de Alencar e João da Silva Pereira, que recebem os vencimentos, respectivamente, de 200$ mensaes, gosem das mesmas vantagens dos anteriormente contractados.

De ordem do Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, vão ser dispensados todos os inferiores da Armada que servem nas escolas profissionaes como sub-instructores.

O capitão tenente Adalberto Nunes foi nomeado ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização.

O capitão-tenente Francisco Esperidião de Andrade Junior foi nomeado para servir no Commando Geral das Torpedeiras.

Os sargentos do corpo de officiaes inferiores da Armada Rodolpho Augusto Pereira, João Genuino Leite, Augusto José Durind e Viriato Antonio dos Santos foram nomeados fieis de 2ª classe do mesmo corpo.

Os 1os sargentos Geraldo Antonio do Nascimento, Antonio Macedo Guimarães, Emygdio Luiz Fialho, Mario Soares de Abreu e o 2º sargento Lindolpho Gameiro foram nomeados auxiliares torpedistas mineiros; os 2os sargentos Antonio Vidal de Almeida e José Maria de Aguiar, auxiliares artilheiros; e o 2º sargento João Pedro dos Santos auxiliar telegraphista, todos do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

A cada um dos capitães de corveta Arthur Thompson e Jorge Martiniano de Castro Abreu vae ser paga a quantia de 3:051$000.

Apresentaram-se hontem ás altas autoridade navaes os capitães de corveta Heracio Cunha Lopes, José Monteiro de Moura Rangel e Prudencio de Mendonça Suzano Brandão e o 1º tenente Oscar de Almeida.

Devem reunir-se, na Auditoria Geral da Marinha, no dia 6 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes: capitão-tenente Alexandre Coelho Messeder, 1os tenentes José Custodio Campos da Paz, Antonio Augusto Shoret, engenheiros machinistas Lindolpho Rodrigues Rasteiro e Francisco da Costa Velloso, devendo comparecer o réo; e no mesmo dia, ás mesmas horas, o que responde o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes: capitão-tenente

commissario Alfredo Magno Gomes, 1os tenentes Adalberto Menezes de Oliveira e Mario Pinheiro Coimbra, 2os tenentes Arthur Rocha e engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos, devendo comparecer o 1º e os tres ultimos, escreventes de 2ª classe Luiz Rodrigues de Queiroz, Flavio Antonio Gomes e 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Antonio Ferreira.

Vae ser recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria o 1º tenente honorario da Armada Jorge dos Santos Ferreira Botafogo, nas condições em que teve logar o seu ultimo desembarque, por aviso de 7 de junho de 1910, e 2º tenente honorario José Nogueira da Costa Tupynambá.

Foi determinado o desligamento do capitão-tenente Raul de Miranda do Commando Geral das Torpedeiras.

Tiveram ordem de embarque:

O 1º tenente Pedro Thiago de Figueiredo, no cruzador *Tiradentes*, e o 2º tenente Sebastião Fernandes de Souza, no couraçado *Deodoro*.

Foram determinados os desembarques: do capitão-tenente Francisco Espiridião de Andrade Junior do contra-torpedeiro *Parahyba* e do 1º tenente Pedro Thiago de Figueiredo do vapor *Andrade*.

O Sr. contra almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, recebeu a seguinte informação:

«Bordo do navio escola *Benjamin Constant*, 29 de maio de 1911 — N. 117 — Ao Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Em obediencia ao que determina o vosso officio de 29 de maio do corrente anno, n. 175, cumpre-me informar-vos que julgo estarem os marinheiros e foguistas ultimamente contractados em Lisboa, pelo capitão de corveta Mourão dos Santos, plenamente satisfeitos, parecendo-me todos elles molestados com as loucas do *Paiz e Correio da Manhã*, o que espontaneamente demonstraram a este commando. Pelo contracto que foi firmado em Lisboa, estão sujeitos ás leis em vigor, do que tiveram sciencia, sendo-lhes explicados os principaes artigos dos regulamentos em vigor por este commando, em formatura geral, ficando todos de pleno accôrdo. Os dous foguistas que desertaram, fizeram-n'o no dia seguinte ao da sua chegada a esta Capital, quando foram buscar as suas bagagens na Alfandega, parecendo a este commando que estes individuos quizeram apenas aproveitar-se das passagens concedidas pelo nosso Governo. Devo dizer-vos que os citados marinheiros e foguistas são na sua maioria homens morigerados, achando-se este commando satisfeito com elles e que até a presente data não soffreram o menor castigo.

O contracto tem sido escrupulosamente cumprido.

Quanto á parte da local que se refere aos doentes quando baixam ao hospital, o art. 83 da lei do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas determina que os foguistas contractados quando doentes no hospital só perceberão dous terços da respectiva gratificação. O art. 7º da lei n. 2.200 de 13 de dezembro do anno findo, que regula os vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, determina que as praças de pret que baixarem ao hospital ou enfermaria perderão a gratificação e a etapa, percebendo o soldo integral.

Como no contracto lavrado em Lisboa nada conste relativamente a baixa, este commando julga que os contractados estão sujeitos á perda de um terço da gratificação durante os dias que permanecerem no hospital, salvo quando por molestia ou ferimentos adquiridos em campanha.

Finalizando, posso affirmar-vos que nunca houve a menor ameaça de castigo corporal.

Saude e fraternidade. — *Francisco B. Castello Branco*, capitão de fragata commandante.»

As sociedades de tiro desta Capital contribuirão com contingentes de alferes e tenentes afim de constituir varios batalhões de caçadores para se incorporarem ao Exercito na parada do dia 11 de junho.

Foram postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas os aspirantes a official Ernesto Nelio de Albuquerque e Antonio Sampaio Xavier, afim de servirem como inspectores de 4ª classe na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto-Grosso ao Amazonas.

Afim de exercer o logar de inspector de 1ª classe na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto-Grosso ao Amazonas, foi posto á disposição do Ministerio da Viação o capitão Manoel Theophilo da Costa Pinheiro.

Ao quartel general da 9ª região foram enviadas, pelo commando do 2º regimento de infantaria, as fés de officio dos 2os tenentes Octavio Fontes Pitanga, Carlos Antonio de Paula Costa Junior, Antonio Elvidio de Andrade e João Augusto Mendes, afim de que possa ser concedida a esses officiaes a medalha militar a que se julgam com direito.

O commandante do esquadrão de trem solicitou da autoridade competente as alterações occorridas com o capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

O presidente da sociedade do tiro n. 7 solicitou ao general inspector da 9ª região a nomeação de uma commissão para examinar uma turma de atiradores.

O aspirante a official Jorge Americo de Gouvêa foi proposto pelo director da Confederação do Tiro Brazileiro para servir como instructor da sociedade n. 55.

Apresentou-se hontem ao quartel-general da 9ª região o 2º tenente Augusto Pereira, do 2º regimento de infantaria, desistindo do resto da licença para tratamento de saude em cujo gozo se achava.

Requereram ao Ministerio da Guerra troca de corpos os capitães Joaquim Muniz da Silva e Julio Gonçalves de Azevedo e os 1os tenentes Fernandes da Silveira e Silva e Octavio de Azevedo Coutinho.

Conforme pediu o Sr. ministro da Marinha, mandou-se internar no Sanatorio Militar o ex-marinheiro nacional, invalido, Manoel Pedro dos Santos.

Foi concedida permissão ao capitão Virgilio Marian de Carmos para vir a esta Capital aguardar solução de um seu requerimento solicitando reforma.

Teve alta do Hospital Central do Exercito, onde se achava em tratamento, o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria José Sylvestre de Mello.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que Sebastião Pires Ribeiro pedia para estender a rede telephonica interna a varios chalets particulares.

Do Sr. coronel Rondon recebeu o Sr. ministro da Viação o seguinte telegramma passado de Araguary:

«No momento de montar a cavallo em demanda do meu acampamento do norte tenho a honra de agradecer os vossos generosos votos de felicidades á minha longa jornada para o exito completo das patrioticas missões com que me honraram os ministerios da Agricultura Viação e Guerra.

Os vossos cumprimentos honram-me e estimulam-me a melhores esforços no cumprimento do dever.

Saudações cordeaes.»

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concurrencia para a sondagem e installação de pocos destinados á renovação da agua e rega na Quinta da Boa-Vista.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte telegramma do governador do Maranhão:

«Maranhão, 29 — De passagem pela cidade de Tury-Assú, tive ha dias o prazer de assistir á inauguração da estação meteorologica montada pelo professor Benjamin Mello e de conferenciar com o agronomo Leonardo Pereira, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes. E, porque sejam de vosso ministerio os dous illustres funccionarios, muito me congratulo com V. Ex. pelo muito bem que me impressionaram o trabalho de um e a conferencia com o outro.

Em sua excursão para exame de terras para a escolha do sitio mais apropriado á fundação de um centro agricola neste Estado, o illustre agronomo do Serviço de Protecção aos Indios se convenceu de que são as terras chamadas do Carmo, de propriedade

da União, no Municipio de Alcantara, fronteiras a esta capital, o local desejado, e desejado simplesmente não, que elle o considera superior a toda a especulativa em riqueza de terras.

Apenas me fez sentir, lamentando, a difficuldade de transporte para a Capital e outras partes, porque Maranhão, Exmo. Sr. ministro, deve até hoje aos poderes publicos da União ou federaes não sómente a honra de fornecer-lhes soldados e dinheiro. Entretanto a despeza por elle exigida em 300:000$ para o estabelecimento desse transporte com a abertura de um canal communicando, pelas cabeceiras de dous rios que quasi se tocam, as duas grandes bahias do Cumam e S. Marcos, entre as quaes demoram aquellas terras, é insignificante, por demais insignificante, relativamente aos enormes beneficios com que de certeza certa contribuirá o canal para o desenvolvimento economico do Estado. E é certeza certa, porque, além de servir ao centro agricola, proporcionará transporte seguro, sem os perigos do alto mar, aos productos das fertilissimas regiões banhadas por aquellas bahias e pelos rios que nellas desaguam. Por essa razão, ponho desde já ao inteiro dispôr de V. Ex. a quantia de 300:000$ para a abertura do canal pelo pessoal de sua propria e exclusiva confiança, afim de ser o centro agricola de trabalhadores nacionaes fundado n'aquelle prodigioso logar.

Permitti-me V. Ex. a esperança de uma breve resposta a este telegramma, pelo grande interesse que o caso inspira ao meu governo.—Saudações muito affectuosas—*Luiz Domingues*, governador.

O Sr. ministro da Agricultura respondeu nos seguintes termos ao telegramma do Sr. coronel Rondon, passado de Tres Lagoas, ha dias publicado:

«Accusando recebido o vosso ultimo telegramma, passado de Tres Lagoas, agradeço as confiantes expressões que me dirigis sobre a acção deste ministerio no sentido da solução do magno problema da redempção da raça indigena e elevação dos trabalhadores nacionaes.

Profundamente tocado pela superioridade do plano que traçaes para a pacificação dos valentes Kaingangs, applaudo e louvo vossa indefectivel dedicação da qual, como em outros casos em que haveis triumphado, resultarão grandes beneficios para a ordem moral e economia do nosso amado Brazil.

No que concerne particularmente ao meu querido S. Paulo, muito me sensibilizou o plano da incorporação dos Kaingangs ao seio de sua avançada civilisação, cabendo-vos as bençãos de todos os verdadeiros patriotas paulistas pela nobre e dignificadora obra do vosso indefesso apostolado.

Saudando-vos mui cordealmente, faço ardentes votos pela continuação de vosso fecundo labor e pela completa victoria de tão alevantados ideaes, para honra da Patria e gloria da Republica.»

Esteve hontem no Ministerio da Agricultura, em conferencia com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, o Sr. Dr Wenceslão Braz, vice-presidente da Republica.

Acompanhou S. Ex. o Senador Bernardo Monteiro.

O Sr. ministro da Agricultura mandou fornecer as mudas de plantas e as sementes pedidas pelo Sr. José Olympio de Abreu, lavrador em Itabapoana, Estado do Espirito Santo.

Apresentaram hontem as suas despedidas ao Sr. ministro da Agricultura, por terem de partir para os Estados de S. Paulo e Santa Catharina os veterinarios argentinos, Srs. Drs. Pedro Podestá e Juan Mendy, que vieram ao Brazil em missão official do seu governo.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recommendou-os por carta aos governos daquelles Estados.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, já tem prompta a regulamentação dos cursos ambulantes.

S. Ex. deu grande desenvolvimento á propaganda em favor dos syndicatos e cooperativas, tendo em vista designar funccionarios competentes para organizar esses syndicatos.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mantem seu proposito de fundar um centro agricola nas proximidades desta Capital e de entrar em accôrdo com o prefeito do Districto Federal para installação em ponto conveniente desta cidade de uma feira livre destinada exclusivamente aos productos agricolas.

Em fins do anno passado, S. Ex., desejando ver executada a lei municipal que instituiu as feiras livres no Districto Federal, poz á disposição do general prefeito a quantia de 17:000$, para este fim consignada no orçamento.

Não tendo havido tempo para se regulamentar convenientemente a lei, de modo que da mesma se obtivessem resultados satisfatorios, ficou a execução da medida para o presente exercicio.

Brevemente S. Ex. escolherá o local onde deve ser installado o Centro Agricola do Districto Federal.

Segundo informações do agronomo que o ministro da Agricultura mandou ao Maranhão para examinar as terras offerecidas para installação de um centro agricola, a abertura de um canal ligando as bacias dos rios Cuman e São Marcos assegura o desenvolvimento de uma zona fertilissima do Estado do Maranhão.

A deficiencia dos meios de transporte tem sido a principal causa do atraso em que permanecem as populações do municipio de Alcantara, fronteiro á capital daquelle Estado.

O Dr. Pedro de Toledo mandará atacar as obras logo que estejam concluidos os estudos preliminares que ordenou fossem feitos com a maior urgencia.

Durante o mez de maio findo foram recebidos no porto desta capital 7.303 immigrantes, ou mais 3.975 do que em igual mez do anno passado.

De janeiro a maio deste anno attingiu a 24 791 o numero de immigrantes entrados pelo porto do Rio de Janeiro, tendo sido de 13.925 o seu numero em igual periodo do anno ultimo.

Verifica-se que no corrente anno teem chegado, em média, 164 immigrantes por dia ao porto desta capital.

As camaras municipaes de Mogy-mirim e Jacarehy, de S. Paulo, officiaram ao Ministerio da Agricultura informando que nenhuma marca de fogo para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar existe registrada nas respectivas secretarias.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, dirigiu ao Dr. Luiz Domingues, governador do Estado do Maranhão, o seguinte telegramma:

«Accuso recebimento do seu telegramma offerecendo 20.000 hectares de terras ferteis e a quantia de 300:000$000 para auxiliar o Governo Federal na fundação do Centro Agricola no municipio de Alcantara, fronteiro a essa capital, e para a abertura de um canal navegavel por pequenas embarcações, ligando as bacias dos rios Cuman e São Marcos, nesse Estado, e necessario para a facilidade do transporte dos productos da referido Centro.

Em resposta cabe-me agradecer a V. Ex. a eloquente prova de confiança manifestada pela acção do Governo Federal na execução do plano systematico de amparo e defesa das forças productoras do paiz.

O exemplo de V. Ex., procurando auxiliar a União a fomentar o progresso e expansão economica dos Estados, é digno de imitação.

Acudindo ao appello patriotico de V. Ex. tenho grande prazer em communicar-lhe haver resolvido ordenar que se façam immediatamente estudos definitivos para a construcção do canal no ponto indicado e para a installação do Centro Agricola para localização de trabalhadores nacionaes.

E'-me grato poder assegurar a V. Ex. que me encontrará sempre prompto para cooperar com seu governo na obra do reerguimento economico do Estado sob a digna administração de V. Ex.»Cordeaes saudações».

Tendo os alumnos do 5º e 6º annos do Externato do Collegio Pedro II requerido ao director desse estabelecimento de ensino uma certidão da acta da sessão da congregação em que ficou resolvido eliminar o bacharelado, declarando que pretendiam utilizar-se para uma reclamação perante o Conselho Superior de Ensino, o Dr. Mello Mattos indeferiu esse requerimento, allegando não terem os alumnos capacidade juridica para requererem, ficando salvo o direitos dos paes ou responsaveis legaes dos mesmos.

O Sr. coronel José da Silva Pessoa, commandante da Força Policial, baixou a seguinte ordem do dia:

«Descontos — Todos os descontos determinados em ordem do dia ou detalhe do commando geral ou dos commandantes dos regimentos deverão sempre ser feitos nas folhas ou relações de pagamento, ficando, assim, revogada a praxe em contrario, introduzida por algumas companhias e esquadrões, visto se oppôr a ella o regulamento da Força.

O 1º escripturario mais antigo da Contadoria fiscalizará com o maximo cuidado a fiel observancia desta ordem, nos termos do art. 374, n. 3, do citado regulamento.—*José da Silva Pessoa*, coronel.»

Foram excluidos e expulsos da Força Policial, na fórma regulamentar, os soldados João de Carvalho Guimarães e Arthur Soares de Gouvêa, por incompativeis com a disciplina e a moralidade daquella corporação.

O Sr. coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, chefe do Estado maior da

Guarda Nacional, baixou as seguintes ordens do dia:

«Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 27 de maio de 1911.

--Ordem do Dia n. 27--Publico, de ordem do Sr. marechal commandante superior, as seguintes disposições e occurrencias, para conhecimento da Guarda Nacional desta Capital e devidos effeitos:

Nomeação—Por decreto de 25 do corrente mez, foi nomeado o capitão Antenor Barbosa de Mattos Corrêa para o cargo de assistente da 6ª brigada de infantaria.

Aggregação — Por decreto de 25 do corrente mez, foi mandado aggregar, a bem da regularidade do serviço, ao estado-maior da respectiva brigada o major-fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

Transferencia — Por decreto de 25 do corrente mez, foi transferido, a pedido, com classificação na 4ª bateria, para o 1º regimento de artilharia de campanha o tenente do 3º esquadrão do 5º regimento de cavallaria Ernesto Amaro Pereira.

Licença—No dia 22 do corrente mez, foi averbada neste quartel general a portaria de 17 do corrente, prorogando, por um anno, a licença em cujo goso se acha o alferes da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria Arthuro da Rocha Lemos, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Fallecente—Foi recebido neste quartel-general o officio do commandante da 7ª brigada de infantaria, datado de 6 do corrente mez, sob n. 550, o acompanhado do balancete da receita e despeza do 19º batalhão de infantaria no periodo de outubro de 1910 a março ultimo.

Commando de corpo — No dia 21 do corrente mez, assumiu o commando do 12º batalhão de infantaria o capitão Antonio Martins Pereira, conforme participou o commandante da 4ª brigada de infantaria, em officio n. 19, de 22, tambem do corrente.

Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do Estado maior, interino.»

«Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 28 de maio de 1911—Ordem do dia n. 27—Publico de ordem do Sr. marechal commandante superior, as seguintes disposições e occurrencias, para conhecimento da Guarda Nacional desta Capital e devidos effeitos:

Nomeações—Por decreto de 25 do corrente mez, foram nomeados:

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, o engenheiro Octavio Guinle;

Capitão cirurgião, o Dr. Carlos Guinle.

Privações de postos — Por decreto de 25 do corrente mez, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes:

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Dr. Adalberto Ferreira da Silva.

1ª companhia — Alferes, Francisco de Carlos.

2ª companhia — Alferes, Serafim Rodrigues de Almeida e Abelardo Tavares.

19º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Salvador Santos.

2ª companhia — Alferes, Flavio da Silva.

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Antonio de Avila Mello e Luiz de Almeida.

2º esquadrão—Alferes, Alcibiades Brandão Gomes e Alberto Carvalho de Souza.

3º esquadrão—Alferes, Joaquim Christovão Vieira da Silva e Carlos Moraes de Niemeyer.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Dr. Octacilio Carvalho de Camará.

1º esquadrão — Alferes, Alfredo Mancio de Toledo.

2º esquadrão — Tenente, Augusto Pereira de Mattos;

Alferes, Pedro de Freitas Gonçalves de Castro e João Rodrigues Pinheiro.

3º esquadrão — Alferes, Andisio José dos Santos e João Manoel da Cunha.

4º esquadrão — Alferes, Manoel de Souza Marques e Arthur de Azambuja Neves.

5ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major cirurgião, Dr. João Victorio Pareto Junior.

3º regimento de cavallaria

1º esquadrão—alferes, José Lagos Corrêa.

2º esquadrão—alferes, Romulo de Magalhães.

3º esquadrão—alferes, Carlos Chatram.

4º esquadrão—tenente, Americo Corrêa da Silva; alferes, Araraby Magalhães.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior—capitão-ajudante, João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

Alferes veterinario, Satyro Pereira Ribeiro.

1º esquadrão—tenente, João Adolpho Machado de Oliveira.

2º esquadrão—tenente, João Stemhagem.

3º esquadrão—alferes, Fabio Barreto Cardoso de Mello.

4º esquadrão—capitão, Sylla de Vasconcellos.

1º batalhão de artilharia de posição

2ª bateria—2º tenente, Manoel Ignacio Rabello.

Coronel *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do Estado-maior interino.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 31 de maio findo, ordenou o registro dos creditos de 1:425$182 para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos cobrados ao juiz de direito, aposentado, Dr. Manoel Martins Torres; de 510:451$117 e 12:143$775 para pagamentos de contas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; de 21:691$415, destinado ao pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria; de 9:130$ para indemnizar a sociedade n. 20 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro; de 800:000$ para occorrer á restituição de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores; de 6:759$ para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que competem ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, procurador geral do Districto Federal, em disponibilidade; e de 303:715$057 para a execução dos decretos legislativos ns. 2.380, 2.363 e 2.361, de 28 e 31 de dezembro proximo passado, e da distribuição do que é destinado á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a conta deste último.

Igualmente ordenou o registro dos contractos feitos pelo Corpo de Bombeiros com varios negociantes, para fornecimento de diversos artigos no corrente anno.

Haverá hoje sessão no Tribunal de Contas.

A thesouraria da Casa da Moeda entregou á Recebedoria do Rio de Janeiro 600:000$ de sellos e estampas para o imposto de consumo nacional.

Trocou para esta praça 350$ em nickel do novo cunho por papel e 10$ em bronze por cobre velho.

Entregou á officina de fundição 10 barrões de prata, pesando 346.495 grammas, para cunhar.

Iniciou-se o balanço na thesouraria pela conferencia dos estudos de sellos de phosphoros e de sellos de consumo nacional, verificando-se exactos.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, no intuito de satisfazer promptamente ás constantes reclamações que teem sido feitas contra o serviço de armazens do caes do porto, resolveu visitar o mesmo caes diariamente, das 12 ás 2 horas da tarde.

A renda arrecadada hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 3:341$038$179, ou 13:029$000 ouro, e 9$907$000 papel.

Em 1 de junho do anno findo arrecadaram-se 240:013$927, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 82:088$152.

No concurso que ora se realiza na ilha Fiscal para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital serão chamados, hoje, a prova escripta de arithmetica, os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda-mor, afim de embarcarem para aquella ilha:

Abelardo de Almeida, Antonio Ely Lopes, Antonio Rodrigues de Carvalho, Augusto Ribeiro Gomes, Adharbal de Cerqueira Teixeira, Alvaro da Cunha, Amaury Bustamante Fontoura Ferraz, Ascendino Ferreira, Alvaro José Gomes, Arthur Ferreira Alves, Arlindo Silveira da Ponte, Aleixo Vieira Filho, Bruno da Silva, Braz Teixeira de Abreu Peixoto, Carlos José da Foita Cavalcanti, Cromwell de Azevedo, Carlos Maggioli, Christiano Dias Lopes, Dario Tito de Araujo, Deodoro Simões Penna, Dario Manoel da Fonseca Lima, Djalma Monteiro de Faria, Edzard Mura, Henrique Magalhães, Horacio Teixeira Pinto, Julio Martins Alves Azevedo, José Gonçalves Dias da Costa, José Mario Muniz Barreto, João Corrêa Sampaio Filho, José Pires Ferreira, João Oneto, João Ferreira de Almeida, João Albino da Fonseca, João da Costa Pinto, João Romano, Joaquim da Silva Terra, Joaquim Norberto Duarte, Lahir Marcinelli, Luiz do Patrocinio França, Lucingo Martins, Luiz Soares da Silva, Luiz Marçal Ferreira, Lydio Bandeira de Mello, Luiz Gonzaga do Nascimento, Miguel Rosa Junior, Mario Monteiro, Mario Dias Marcial Tavares do Couto, Nabor de Queiroz Paim, Oswaldo de Macedo Machado, Olympio Lapa do Nascimento Costa, Pedro Rodrigues Pinto, Quintino Ribeiro da Silva Tavares, Ruben da Silva Florião, Severino Dias Testes, Tertuliano Lopes de Azevedo, Tancredo Deus Homem e Victor Prato da Silva.

Foi exonerado Manoel Ferreira da Silva de agente do correio S. Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, sendo para substituil-o nomeado Albino de Moura Scabra.

Entre Bom Jesus de Quixéló e Icó, no Estado do Ceará, foi creada uma linha de correio com quatro viagens por mez.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: em Bello Horizonte, o praticante Luiz Henrique Pereira Junior; em Taubaté, José Gumercindo da Luz; em Entre Rios, o praticante José Rossi; em Carvello, o praticante Angelino Pinto da Silva, e em Rio das Pedras, o praticante Aristides Matta.

Estão com parte de doente os telegraphistas da Estrada de Ferro Central Leopoldo Alves de Azevedo, de Taubaté; Sydney Augusto Bicalho, de Bello Horizonte, e o praticante João Henrique Freitas Sobrinho.

Regressou a S. Francisco o telegraphista da Estrada de Ferro Central Henrique de Góes e Siqueira.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Santa Cruz, o praticante Luiz Cavalcanti; em Itacurussá, o conferente Virginio Fraga; em Moreira Cesar, o conferente Affonso Bittencourt e em Rademaker, o conferente Rozendo Garcia.

O Dr. A. de Andrade Pinto, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central dirigiu, hontem, aos Srs. agentes as seguintes circulares:

«De accôrdo com a clausula 1ª do convenio firmado entre esta estrada e a Repartição Geral dos Telegraphos, em 24 de setembro de 1906, os agentes da Central do Brazil devem receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino a qualquer estação telegraphica do Brazil ou do estrangeiro.»

«As requisições de passes por conta dos governos ou em serviço só poderão ser attendidas, para trens de luxo, e darão direito a leito ou camarote quando nas respectivas autorizações vier declarado que os requisitantes teem esses direitos.»

Os passes de percurso geral e os em serviço, concedidos pela directoria, só serão acceitos nos trens de luxo, quando tiverem a declaração de que foram emittidos com essas vantagens, e darão direito ao leito ou camarote, quando vier a respeito expressa declaração neste sentido.

Os passes com 75 % de abatimento e quaesquer outros não indicados nesta circular não dão direito a viajar em trens de luxo.

Os passes de ida e volta concedidos para trens de luxo, de accôrdo com as instrucções acima, serão calculados como dous passes simples e deverão indicar, na folha da *ida*, como na da *volta*, a natureza do trem a que dão direito.

Fica revogada a ultima parte das instrucções relativas a *bilhetes para trens de luxo* da pag. 3, da circular n. 196, desta divisão.»

«Os bilhetes que, de accôrdo com a clausula n. 9, da circular n. 131, modificada pela circular n. 217, desta divisão, forem entregues aos possuidores de cadernetas kilometricas, na occasião da arrecadação destas, serão deduzidos da B 1, incluindo-os na columna dos bilhetes não usados. Como, porém, os bilhetes entregues a esses viajantes não podem ser collados á B 1, para provar que não foram vendidos, deverá ser feita, no alto da B 1, no logar onde costumam ser collocados os bilhetes não usados devolvidos, a seguinte declaração: «bilhetes n. tal, de tal classe, para tal destino, entregues ao possuidor da caderneta n. tal, annexa.»

As cadernetas kilometricas arrecadadas devem ser, nesses casos, annexadas á relação B 1.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixas de Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatistica, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Museu Nacional, Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e Consular em disponibilidade e Saude Publica, Bibliotheca Nacional, Directoria de Industria Animal e Defesa Agricola.

Partiram hontem para Bello Horisonte os Srs. deputados federaes Vianna do Castello e Carneiro Rezende e o Sr. Dr. Prado Lopes, presidente da Camara do Estado de Minas Geraes.

Pagam-se hoje na Prefeitura as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria Geral do Patrimonio, aposentados e jubilados.

Vão ser installadas nos predios ns. 19 da Praia Pequena a 9ª escola feminina do 8º districto, sob o magisterio da professora Zilpa de Oliveira, e 58 da rua Salvador Corrêa a 13ª escola feminina (provisoria) do 1º districto.

Foram registradas na 1ª sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 46 guias das diversas quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura na importancia de 1:170$, a saber: multas, 258$; leilões, 308; impostos, 683$; matriculas de cães, 49$000 e enterramentos, 150$000.

Serão vistoriados hoje, ao meio-dia, o predio n. 28 da rua Pessoa de Barros, á 1 hora da tarde, o n. 295 da rua Santa Alexandrina e entre ns. 103 e 105 da rua Estrella, ás 2 horas, e amanhã os predios n. 43 da rua Luiz Gama, ao meio-dia, n. 29 do largo do Rosario, ás 12 1/2 horas da tarde e n. 42 da rua Padre José Mauricio, á 1 1/2 horas.

Adquiriram immoveis:

Noemia Ruth Dutra da Silva, predio e terreno á rua Redempção n. 75, Meyer, por 10:000$000;

José Mignani, terreno á rua Floriano Peixoto, Copacabana, por 3:000$000;

Francisca L. Ferreira Agra Bittencourt, predio n. 41 á rua Senador Alencar, São Christovão, por 12:000$000;

A Vitalicia dos E. U. do Brazil, predios á rua D. Sophia ns. B 1 e C 1, pela quantia de 13:000$000;

Dr. Joaquim Catramby, terreno á rua Viscondessa de Pirassinunga, pela quantia de 14:910$000;

A Equitativa dos E. U. do Brazil, predio n. 45 á rua Vinte e Oito de Setembro, Tijuca, por 21:000$000;

Sinesio Ferreira, terreno á rua General Bruce, por 1:000$000;

Dr. Affonso Martins de Ramos, predio á rua Barata Ribeiro n. 329, por 25:000$000;

Jorge Manoelino Pinto, predio e terreno á rua General Bento Ribeiro, por 33:000$000;

Edgard Jordão e outro, terreno á rua D. Anna Nery, por 15:000$000.

Realizou-se hontem na *Casa Rauniar* uma festa offerecida á imprensa em commemoração do 59º anniversario da fundação desse estabelecimento.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

DD. Olivia Celestina de Brito e Evangelina Leopoldina de Brito, filhas maiores do desembargador aposentado José Antonio Alves de Brito, pedindo pensão de montepio. — Provem o seu estado de solteiras.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Valentina Vieira Luna. — Pague-se.

Eugenio José de Almeida e Silva. — Certifique-se.

London and River Plate Bank pediu o pagamento dos juros pelo requerimento numero 101 L.

Alzira de Araujo Pimenta. — Não procede a reclamação.

Alvaro de Freitas Guimarães. — Declare a numeração das apolices.

Affonso Henrique de Almeida. — Junte a procuração.

José de Arruda. — Selle o documento de fls. 2

Eliza Piquete. — Cumpra-se o alvará.

Maria Guilhermina Angela. — Idem.

Manoel Ruiz do Amaral. — Junta.

Palmyra Ramos da Silva Bernardes. — Idem.

Carolina Gracil. — Idem.

Antonio Freire de Brito Sanches. — Dê-se o conhecimento.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Lincoln Porfirio de Paula, ex-praticante da Administração de S. Paulo, pedindo reintegração. — Indeferido.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Antonio Teixeira Felix da Silva. — Concedo nos termos do regulamento em vigor.

Antonio Gonçalves. — Indeferido.

Antonio José de Araujo. — O documento apresentado não justifica a viagem.

Antonio L. Franco e outros. — O art. 12 das condições regulamentares não se estende aos requerentes.

Antonio Silva. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Antonio José Ventura — Concedo que se ausente por 90 dias sem vencimentos.

Antonio Mineiro. — Deferido.

Antonio Rodrigues de Andrade. — Attenda-se, nos termos do regulamento.

Antonio José Ferreira de Queiroz. — Justifique o pedido.

Antonio Jacyntho da Costa. — Proceda-se de accôrdo com o regulamento.

Antonio Ignacio de Castro. — Attenda-se, nos termos do art. 81 do regulamento.

Antonio Gomes Fontes. — Concedo 30 dias de licença com 1/3 da diaria, em prorogação.

Antonio Luiz Soares. — Archive-se.

Antonio Manoel Artilheiro. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria, a contar de 19 de abril ultimo.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De oito mezes ao tabellião publico do 2º termo judiciario do Alto Acre Rodrigo de Carvalho;

De 180 dias ao ajudante do fiscal da Guarda Civil Pedro Ignacio Rodrigues;

De 90 e 60 dias, a cabo Luiz Cardoso de Souza e ao soldado Raphael dos Santos Alexandre, ambos da Força Policial.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

Serviço para hoje no Exercito:

Superior de dia, capitão Santa Cruz Pereira da Silva.

A brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel-general da 9ª região e auxiliar do superior de dia á guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia á Força, capitão Brazileiro.

Medico de dia, capitão Dr. Pinto Vieira.

Medico de promptidão, Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Gardel.

Promptidão de incendio, um inferior do [illegible]

[illegible] tenente Gardel.

[illegible] Nunes, Regedo e S[illegible] [illegible] inferior do regimento de cavallaria.

Boudantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Gomes, do 1º regimento; no Thesouro, alferes Ferraz; na Caixa de Conversão, alferes Pereira de Mello; na Caixa de Amortização, alferes Velloso e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Castello Branco e no 2º regimento de infantaria, alferes Menezes.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, alferes Cruz; no 1º regimento de infantaria, tenente Arlindo e no 2º regimento, tenente Honorio.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um cornetoiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 8º.

O resultado dos exames effectuados hontem na Escola Polytechnica, foi o seguinte:

Desenho para admissão — oral:

Approvados simplesmente, grão 2, os Srs. Joaquim Antonio Corrêa de Miranda e Raymundo da Costa Lima.

Approvado simplesmente, grão 1, o Sr. Godofredo Albertino Franco de Faria.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 1

Cruz Branca e escalas — 23 dias (20 de Coronel) paquete inglez *Queen Olga*; commandante, Hunter; carga, varios generos a Wilson Sons & Comp.

Buenos Aires e escalas — 5 dias (16 horas de Santos) paquete hollandez *Hollandia* commandante, Vries; passageiros: Romana Avesana, W. Miller, Carl A. Domenico Nuroiari e senhora, Williams Lind, Albert de Sá e familia, Catalina A. de Aguirre e familia, Jacob Specton, Carmo Braga, David Cerleck, Joseph P. B. Glassop, C. Alberto da Silva, Adelio Gordo, Xavier Brito, J. Ribeiro de Campos, José de Mello, Argentina Martha e 29 de 3ª classe, 470 em transito; carga, varios generos a Th. Wille & Comp.

Santos — 20 horas; paquete *Jaguaribe*; commandante, José Fernandes Leal; carga varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Montevidéo e escalas — 8 dias (2) horas de Santos), paquete *Jupiter*; commandante Carlos Storry; passageiros: Lucilia Fontes Correa, Elisa Schovantz, Lucilia B. Vernochi, Thereza de Carvalho, Baroneza de Sto Gabriel, Dr. Deoclecio Azambuja e familia, Clovis R. Azambuja, Octomaz Kaiser, Heuiso e um filho, Antonio Lovb de Macedo, Manoel Waldomiro de Macedo, Ercilia Felisberto, Cry Mattos Faro e quatro em 3ª classe; carga, varios generos á Companhia Lloyd Brasileiro.

Santos — 16 horas, paquete allemão *Cap Verde*, commandante Sachese; passageiros: Rodolpho Voss e senhora, Adolpho Barros, Clotildo Voss, Arthur Hopf e senhora, Alberto Beck, H. Rudinger, Carl Grefmann, Eduardo Machado e senhora, e 82 em transito; carga, varios generos, a Th. Wille & Comp.

Rio da Prata e escalas — 18 dias (19 horas de Santos), paquete *Saturno*, commandante João Pintos Gomes; passageiros: capitão-tenente P. Coelho e familia, capitão de fragata Henrique S. Reis, tenente Pedro Fonseca e familia, Americo R. da Cunha, Ismael Miranda e familia, Simplicio Pimentel e familia, Mario Gomes, Antonia Etelvina Paiva, Francisco Dornellas de Sá, Joaquim Vieira da Rocha, Luiz Nunes Leite, Elvira Pinto, João Santanna e familia, Thereza de Carvalho, Adelia Moitinho, Antonio Ferreira Martins, Jaesh Turnes, C. Miller, Rodolpho Lopes e familia, Dr. Edmundo Azevelo, Dr. João V. Costa e 57 em 3ª classe: carga, varios generos, á Companhia Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS DO DIA 1

Amsterdam e escalas — Paquete hollandez *Holland*, commandante Vries; passageiros: Mme. Georgina Mont Alves, Ulrich de Gotzen Freire, Adelmar Alves, Luiz Nunes e senhora, Peter Traubs, Arthur Pfeiffer e senhora, Jeronimo de Oliveira Mello, Maria M. Marques e familia, Mme. Margarida Emilio Rodrigues e familia, Mme. Maria da Costa Leandro e familia, Moyses de Isaac Sollo e familia, Alfredo Guimarães Sampaio, Manoel Gonçalves Mello Reguo Lopes, Mme. Maria Alexandre e familia, Antonio Manoel da Costa, Domingos G. Fernandes Lima e familia, C. Wenet, Jeronymo Pereira Fonseca, L. Friedberger, Mme. Martins Pereira e 44 em 3ª classe, 170 em transito.

Buenos Aires — Paquete *Paraguay*, commandante Nunes Romeu; passageiros: Julio Otto e Mello, Luiz Soares, A. Lagarrigue e familia, José Pinto, Ernesto de Freitas e um filho, Virginia Sinck, Francisco Dias, Alfredo Costa, Pedro Barcellos, Luiza Lopes de Freitas, Adolpho Emilio, R. Sessels Chesini, Eduardo Gomes, Arthur Ferreira Braga, Carlos Cirico, Emilio Thomaz e familia, Maria Alves, Theodomiro Castro, H. Soutesco e 14 de 3ª classe.

Inglaterra — Paquete inglez *Queen Olga*, commandante Hunter.

Gal.-Port — Barca russa *Dora*, mestre J. Kurgo.

Santa-Lucia — Vapor inglez *Inkim*, commandante Price.

Cameton — Vapor inglez *Morskhoven*, commandante Milbom.

VAPORES ESPERADOS

Marselha e esc., *Espagne*	3
Portos do sul, *Itagua*	3
Rio da Prata, *Cordova*	3
Santos, *Bocaina*	3
Portos do sul, *Itauna*	3
Nova York e esc., *Tapajós*	3
Cordões e esc., *Atlantique*	4
Portos do sul, *Itapacy*	4
Portos do sul, *Itapoan*	4
Rio da Prata, *Cap Arcona*	5
Amsterdam e esc., *Frisia*	5
Nova York e esc., *Vasari*	6
Rio da Prata, *Suevia*	6
Portos do norte, *Acre*	6
Rio da Prata, *Vile*	7
Callão e esc., *Orita*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Rio da Prata, *Chili*	7
Santos, *Wurzburg*	8
Liverpool e esc., *Cavour*	9
Nova York e esc., *Tocantins*	10
Rio da Prata, *Siena*	11
Trieste e esc., *Columbia*	11
Southampton e esc., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	12
Rio da Prata, *Ré Umberto*	13
Rio da Prata, *Aron*	14
Hamburgo e esc., *Cap Ortegal*	14
Genova e esc., *Umbria*	14
Santos, *Cap Roca*	14

VAPORES A SAHIR

Santos e escalas, [illegible]	2
S. Felicio e esc., *Piauhy*	2
Rio da Prata, *Espagne*	3
Portos do sul, *Cordova*	3
Portos do norte, *Itaguahy*	3
Nova York e esc., *Itapemirim*	3
Portos do norte, *Pará*	3
Rio da Prata, portos do sul, *Minas*	4
Hamburgo e esc., *Cap Arcona* (10 hs.)	5
Rio da Prata, *Itaipu*	5
Marselha e esc., *Gloria* (4 hs.)	5
Cotovellos e esc., *Gomes* (4 hs.)	5
Genova e esc., *Sicilia*	6
Portos do norte, *Maranhão*	6
Vigo e esc., *Indussi*	6
Santa Catharina e esc., *Nota*	7
Callão e esc., *Orita*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Barcellona e esc., *Cantabria*	7
Rio da Sul, *Itaguahy*	7
Para Norte e esc., *Paulista*	8
Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.)	8
Rio da Prata e escalas, *Orita* (4 hs.)	8
Portos do norte e escalas, *Itaipu*	8
Barcellona e esc., *Manoel*	9
Nova York e esc., *Itapemirim*	10
Nova York e esc., *Solimões* (4 hs.)	10
Portos do sul, *Itaipu*	10
Genova e esc., *Sicilia*	11
Rio da Prata, *Chili*	11
Portos do norte, *Itaipu* (10 hs.)	11
Rio da Prata, portos do Sul, *Aragon*	12
Santos, *Itaipu*	12
Genova e esc., *Re Umberto*	13
Southampton e esc., *Avon*	14
Rio da Prata, *Cordova*	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	14
Liverpool e escalas, *Magdalena* (4 hs.)	15
Hamburgo e esc., *Cap Roca*	15

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Guahyba*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orange Prince*, para Santos, Rio da Prata e Rosario, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal	764.5	27.4	28.0	20.0	22.1	SE	3	Nublado	8.3	
Parahyba										
Recife	763.9	26.6	27.5	23.4	19.4	SE	6	Meio nublado		Incerto
Joazeiro										
Aracajú	765.2	27.4	28.7	21.9	19.3	SE	5	Meio nublado		
S. Salvador										
Ondina									3.1	
Cactité	763.7	17.2	23.8	16.0	12.6	SE	4	Nublado		
Ilhéos										
Cuyabá	769.1	26.1	24.6	18 5	13.9	Calmo	0	Quasi limpo		Bom, nevoeiro.
Montes Claros	769.9	17.3	28.4	11.4	11.7	Calmo	0	Limpo		Bom
Uberaba										
Victoria										
Franca	768.0	15.4	20.8	7.5	10.0	NE	3	Quasi nublado		Bom
Ribeirão Preto	767,9	13.5	26.0	9.7	9.7	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Barbacena	797.9	13.0	15.6	9.9	9.8	E	4	Nublado		Máo.
Juiz de Fóra	769.7	15.5	21.5	11.4	10.3	E	1	Limpo	0.7	Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro	767.9	11.4	23.5	8.5	8.3	Calmo	0	Nublado		Bom
S. Paulo dos Agudos	767.3	13.0	23.0	10.0	9.8	SE	5	Limpo		Bom
Piracicaba										
Capital (Rio)	768.5	19.3	20.8	17.6	13.3	ENE	1	Limpo	1.4	Bom nevoeiro.
Campinas	767.2	15.0	20.3	11.0	9.9	SSW	1	Meio nublado		Bom
Taubaté	767.4	15.4	20.0	13.6	10.5	NE	3	Meio nublado		Bom
Tatuhy										
S. Paulo	767.9	12.8	16.0	12.0	9.2	E	3	Nublado		Incerto
Rezende	767,8	17.4	22.3	13.7	11,8	ESE	3	Quasi limpo		
Goyaz	762.7	25.2	32.4	16.6	11.7	E	4	Quasi limpo		
Theophilo Ottoni	766.2	18.8	24.0	18.1	14.6	Calmo	0	Nublado		
Palmyra	767.1	13.8	16.4	10.0	9.6	E	2	Nublado	0.3	Incerto
Pinheiro	768.1	15.0	22.6	13.4	11.9	SE	2	Nublado		Máo
Livras	763.8	22.8	21.2	18.0	6.8	ENE	2	Nublado		
Fernando Noronha	753.1	26.8	27.0	21.0	18.5	SE	5	Limpo		Bom
Muzambinho	768.5	13.3	17.4	10.0	10.4	E	3	Nublado		Máo
Igoatú	762.6	26.0	31.2	21.0	13.7	E	3	Quasi limpo	2.6	
Guaramiranga										
Santos	761.6	18.6	19.0	16.3	13.4	N	1	Limpo	8.8	Bom
Faxina	768.2	14.6	20.5	9.0	9.4	SE	2	Limpo		Bom
Iguape	768.5	16.0	18.0	14.8	12.1	Calmo	0	Quasi nublado	10.0	Bom
Guarapuava	767.0	10.2	23.4	6.2	8.8	ESE	6	Limpo		Bom
Curytiba	768.0	11.9	14.4	8.9	8.8	Calmo	0	Nublado		Máo
Paranaguá	768.3	18.7	21.0	14.2	13.0	W	1	Nublado		Incerto
Florianopolis	761.6	15.4	15.7	12.7	9.7	N	2	Limpo		
Posadas										
Corrientes +										
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	766.8	9.2	17.2	7.9	5.2	NW	1	Quasi limpo		Nevoeiro baixo
Cordoba +										
Bagé	761.7	7.4	24.8	2.2	4.3	W	2	Limpo		Bom
Rio Grande										
Brusque	766.9	11.4	18.8	10.5	9.6	SSW	2	Meio nublado		Incerto, nevoeiro.
Mendoza +										
Rosario +										
Montevidéo	766.0	8.5	14.5	7.0	7.0	WNW	4	Limpo		Incerto, nev. ten.
Buenos-Aires +										

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fóra chuviscou esta manhã. Em Santos cahiram diversos aguaceiros durante o dia de hontem. Em Recife choveu muito hontem á noite, e na madrugada e manhã de hoje. Em Livras, Cactité, Montes Claros, Guarapuava e na Capital orvalhou esta madrugada. Em Ribeirão Preto, Campinas, Franca orvalhou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Bagé com 2°,2 e em Guarapuava com 6°,2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a Hora de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Recife										
Natal										
Recife	763.4	26.5	25.2	22.9	17.1	SE	6	Limpo		Bom
Maceió	764.7	24.5	27.1	23.0	18.8	SE	6	Nublado		Máo
Victoria	764.7	21.8	25.1	22.6	21.5	SE	3	Nublado	21.5	Máo
S. Salvador										
Caravellas										
Ilheos	768.9	23.6	31.6	16.9	11.7	NE	2	Nublado		
Caravellas	768.9	22.0	26.0	18.8	16.2	Calmo	0	Nublado		Bom
Caravellas										
Minas Geraes										
Bello Horizonte										
Victoria										
Victoria										
Rio Preto										
Barbacena	765.5	16.2	17.0	11.6	9.3	NE	3	Limpo		
Juiz de Fóra	767.9	14.9	21.2	13.1	11.2	N	1	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Campinas										
Capital (Rio)	764.5	19.3	22.6	17.1	14.2	NW	3	Limpo		Bom
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo	760.2	21.3	21.5	11.6	14.0	NE	1	Nublado		Nevoeiro dogsd
Rezende	766.7	15.6	22.5	13.1	11.6	Calmo	0	Quasi limpo		Incerto, nevoei
Muzambinho	768.0	11.6	18.4	10.7	9.9	W	1	Meio nublado		Máo, nev.
Pinheiro	767.1	13.3	22.6	13.0	11.3	Calmo	0	quasi limpo		Nevoeiro tenue
Palmyra	766.5	11.0	16.4	14.0	11.1	Calmo	0	Meio nublado		
Lavras	768.2	11.2	23.0	11.0	9.7	Calmo	0	Limpo		Bom
Goyaz										
Ouro Preto										
Guaramiranga										
Fernando Noronha										
Theophilo Ottoni										
Iguape										
Santos	764.5	17.1	23.0	15.9	20.3	N	1	Quasi limpo		
Santos										
Iguape										
Guarapuava	765.7	11.0	16.0	6.8	9.3	E	4	Nublado		Incerto
Curityba	766.0	11.8	17.7	8.8	9.0	NNE	1	Nublado		Incerto
Paranaguá	764.2	15.3	18.3	17.2	6.1	SE	2	Nublado	20.8	Incerto
Florianopolis	765.0	15.2	20.1	13.2	10.3	Calmo	0	Nublado		Incerto
Posadas										
Corrientes	768.0	14.0	21.0	8.0	8.0	SE	2	Limpo		
Itaqui										
Santa Maria										
Porto Alegre	765.5	12.6	18.9	10.8	7.7	N	1	Meio nublado		Nevoeiro tenue
Cordoba	760.0	9.0	22.0	5.2	7.4	Calmo	0	Quasi limpo		
Bagé	768.1	8.0	15.0	8.3	5.9	Calmo	0	Limpo		Bom
Rio Grande										
Brusque	762.3	12.6	12.8	10.6	10.3	SW	2	Meio nublado		
Tijucas										
Curityba										
Uruguayana										
Jaguarão										
Mendoza	768.0	10.0	20.0	5.0	4.6	Calmo	0	Quasi limpo		
Rosario	766.3	8.0	19.0	5.0	5.8	N	2	Meio nublado		Nevoeiro
Montevidéo	767.5	7.3	12.2	6.4	7.1	W	2	Nublado		
Buenos-Aires	766.4	9.0	16.0	6.0	7.4	S	2	Meio nublado		

OCCURRENCIAS

Em Lavras, Rezende e Santos orvalhou esta madrugada. Em Bagé cahiu muita geada. Em Recife choveu hontem á noite e esta madrugada. Na Bahia e em Guarapuava está chuviscando.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em B. Aires com 0°,0 e em Mendoza com 5°,0.
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 29 de maio de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.2	18.3	13.8	88	3.6	NW	7	K. SK	
2 a. m.....	759.9	18.3	14.5	93	2.3	NNW			
3 a. m.....	759.8	18.2	14.6	94	2.0	NNW			
4 a. m.....	759.8	18.0	13.5	88	3.0	WNW	0	Limpo	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	760.0	18.0	14.4	94	2.5	NNW			» » »
6 a. m.....	760.3	18.0	14.1	92	2.7	NNW			» » »
7 a. m.....	761.3	18.6	12.7	79	3.7	NW	7	K. CK	» » »
8 a. m.....	761.2	18.4	14.5	92	2.2	NW			» » »
9 a. m.....	761.7	19.0	14.4	88	2.6	NW	6	K. CK. S	» » »
10 a. m.....	762.1	20.0	13.3	77	0.0	Calmo	10	CK. KN. N	» » »
11 a. m.....	762.6	20.4	15.2	86	4.5	SSE			
1/2 dia.....	761.7	20.0	14.1	81	2.5	SW	10	CK. KN. N	Nevoeiro denso NS
1 p. m.....	761.3	20.5	13.6	76	4.0	SSE	9	CK. KN	»
2 p. m.....	760.7	21.2	13.7	73	1.3	SSE			
3 p. m.....	760.9	21.2	13.1	70	3.5	SSE	8	CK KN. N.	
4 p. m.....	760.9	19.9	14.2	82	7.7	S	10	CK. KN	
5 p. m.....	761.0	18.5	14.3	90	11.1	SSE			
6 p. m.....	761.3	18.4	14.0	89	10.0	SSE			
7 p. m.....	761.2	18.7	13.7	85	7.1	SSE	10	N. KN	Chuva
8 p. m.....	762.2	18.7	14.1	88	5.6	SE			
9 p. m.....	762.3	18.5	14.0	88	2.0	SE			Choviscos
10 p. m.....	762.8	18.2	13.4	86	0.0	Calmo	10	N	Choviscos
11 p. m.....	762.3	18.2	14.0	90	0.0	Calmo			
1/2 noite.....	762.2	18.2	14.0	90	1.5	SE			
Médias....	761.27	18.98	13.97	85.8	3.6		7.9		

Temperatura: maxima, 21.7 ás 2 hs. e 40 m. p. m.; minima, 17.6 ás 6 hs. e 30 m. a. m. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 1.87; 7 hs. noite, 1.23. Total em 24 horas: 3.10. Horas de insolação: 2, hs. 0 m.
Orvalhou pela manhã.
Choviscou e choveu com intermittencia de 4 hs. 45 m. p. m. até 10 h. p. m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 30 de maio de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.1	18.0	13.8	90	3.1	NW	10	KN. CK	
2 a. m.....	761.7	18.0	13.1	85	2.2	NW			
3 a. m.....	761.5	17.8	13.0	86	2.0	NW			
4 a. m.....	761.5	17.8	13.2	87	4.8	WNW	10	N. KN	
5 a. m.....	761.5	17.8	13.0	86	2.9	WNW			
6 a. m.....	761.9	17.9	13.1	86	1.7	SSW			Nevoeiro tenue
7 a. m.....	762.4	18.0	13.2	86	0.0	Calmo	10	CK. KN	» » baixo
8 a. m.....	762.5	18.2	13.3	85	2.9	NW			» denso »
9 a. m.....	763.1	18.8	13.9	86	0.0	Calmo	10	CK. KS	» »
10 a. m.....	763.9	19.9	13.1	76	3.4	N	8	KN. N. CK	» »
11 a. m.....	763.7	20.7	13.5	75	2.4	NNE			
1/2 dia.....	763.4	19.8	13.3	77	4.8	SSE	10	N. KN	
1 p. m.....	762.6	19.4	13.3	79	6.7	SSE	9	KN. N. CK	
2 p. m.....	762.1	19.7	13.2	77	7.7	SSE			
3 p. m.....	761.9	19.6	13.4	79	7.1	SSE	3	C. CS. SK	
4 p. m.....	762.1	19.7	13.2	77	5.9	SE	4	CK. SK N.	
5 p. m.....	762.2	19.4	13.0	77	5.2	SSE			
6 p. m.....	762.6	19.3	12.9	77	4.9	SSE			
7 p. m.....	762.8	19.4	12.5	75	6.3	SSE	10	CK. KN	
8 p. m.....	763.2	19.4	12.7	76	4.8	SSE			
9 p. m.....	763.4	19.5	12.9	77	0.0	Calmo			
10 p. m.....	763.6	19.4	13.3	79	2.9	S	10	KN. CK	
11 p. m.....	763.3	19.3	13.8	83	1.0	NNW			
1/2 noite.....	763.1	19.0	13.7	84	1.0	NNW			
Médias.....	762.59	18.99	13.25	81.1	3.5		8.5		

Temperatura: maxima, 20.8 ás 11 hs. e 15 m. a. m.; minima, 17.6 ás 5 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.5. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. Chuva cahida: 7 hs. m., 1.40; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas: 1.40. Horas de insolação: 4 hs. 75=4 hs. 45 m.
Choveu pela madrugada e houve nevoeiro denso baixo pela manhã.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio de 15 do corrente mez, que foi autorizada a despeza na importancia de $3081,40 com a acquisição das diversas peças necessarias para completar o mobiliario metallico dessa repartição e constantes do dito officio, correndo a despeza por conta da consignação «Objecto de expediente, moveis, etc.», da verba respectiva no actual exercicio.

Expediente de 30 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:500$, que compete como gratificação ao engenheiro fiscal da installação radio-telegraphica, major Felix Fleury de Souza Amorim;

De 1:200$, de gratificações, que no primeiro trimestre do corrente anno, competem a alguns alumnos da Escola Preparatoria Quinze de Novembro;

De 10:209$619, de fornecimentos, em abril findo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 111$, de fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado no corrente mez;

De 2:013$, de alugueis de predios occupados pelas delegacias de saude, em abril findo;

De 1:000$, como ajuda de custa, ao deputado federal Alvaro da Costa Carvalho.

— Solicitaram-se providencias ao referido ministerio, no sentido de ser concedido, á Delegacia Fiscal, no Estado de S. Paulo, o credito de 600$, para pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico monsenhor Miguel Martins da Silva.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas o termo do contracto celebrado pelo chefe de Policia do Districto Federal, para arrendamento do predio destinado á delegacia do 14º districto policial.

Ao Ministerio da Fazenda copias dos decretos pelos quaes foram reformados, na Força Policial do Districto Federal, o capitão Luciano de Paula Santa Fé e o anspeçada João Luiz do Nascimento.

Requerimento despachado

D. Olivia Celestina de Brito e Evangelina Leopoldina de Brito, filhas maiores do desembargador aposentado José Antonio Alves de Brito, pedindo pensão de montepio. — Provem o seu estado de solteiras.

Expediente de 31 de maio de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao ajudante do fiscal da Guarda Civil Pedro Ignacio Rodrigues;

De 90 e de 60 dias, nos termos do art. 153 do regulamento vigente, respectivamente, ao cabo do esquadra Luiz Cardoso de Souza e ao soldado Raphael dos Santos Alexandria, ambos da Força Policial, para tratamento de saude.

— Foi nomeado o capitão Polisberto Augusto Martins para servir interinamente no officio de distribuidor geral desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Adalberto Ferraz da Luz, licenciado, por mais seis mezes, para tratamento de saude.

— Concederam-se oito mezes de licença, para tratamento de saude, ao tabellião do publico judicial e notas do 2º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, Rodrigo de Carvalho.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo districtal da vara commercial da capital do Estado do Rio Grande do Sul ás justiças da Italia, a requerimento de J. A. Fontoura Freitas, para citação de Frederico Fezza;

Ao chefe policia, afim de informar, copia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores sobre a conveniencia de serem adoptadas nas diligencias a bordo de navios mercantes, as instrucções expedidas em 21 de fevereiro de 1908 com referencia a varios allemães.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 31 de maio ultimo, foram nomeados Fernando Guilherme Kauffmam e Randolpho Gomes Leal para os logares de amanuenses da Secretario do Conselho Superior do Ensino, de accôrdo com o art. 20 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril do corrente anno.

Expediente de 31 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se aos engenheiros sanitarios que ficam sem effeito até segunda ordem as instrucções expedidas por esta directoria em data de abril ultimo.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal no sentido de ser esta repartição informada do nome do proprietario do predio n. 37 (moderno), da rua Conselheiro Saraiva.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Enzenharia Sanitaria, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço de Terra, do Serviço do Porto e do Lazareto da ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, identicos attestados e as folhas, na importancia de 6:545$332, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez que hoje finda;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas, devidamente registrados, de pharmaceutico, pertencente a Valfrido Martins e o de cirurgião-dentista pertencente a José Albino dos Santos Queiroz.

Durante o mez de maio ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos:

Fausto de Moraes Pinheiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Pedro Ignacio de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de maio findo).

Bernardo Alves Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de maio findo).

Acacio da Costa Pires, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de maio findo).

Carlos Alberto Pires de Sá, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de maio findo).

Oscar Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de maio findo).

Antenor Granja de Abreu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de maio findo).

Elysio Mendes Pires de Albuquerque, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 9 de maio findo).

Nicoláo Ciancio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de maio findo).

Francisco Mariano da Rocha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de maio findo).

Francisco Teixeira de Magalhães Filho, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 10 de maio findo).

Mario Ramos e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

João Adolpho Stein, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Paulino Barcellos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Raul Ferreira Leite, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de maio findo).

Ulysses Florival Barbuda, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 16 de maio findo).

José Alves Maurity Santos, formado pela Faculdade do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de maio findo).

Virgilio Monteiro Machado, formado pela Faculdade do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de maio findo).

João Climaco David Madeira, formado pela Faculdade de Medicina ao Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Orestes de Carvalho Couto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Pisano Pasquale, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de maio findo).

Aurelio Benigno Castilho, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

Nicolau Fragolli, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

Antonio Amador Alvares da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

Syndulpho Pequeno de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de maio findo).

Oscar da Silva Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de maio findo).

Antonio Acatanassú Nunes Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de maio findo).

Angelo de Lima Godinho Santos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 31 de maio findo).

Pharmaceuticos:

José Rodrigues dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Leoncio Limoeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de maio findo).

Evaristo Baptista de Souza Campos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de maio findo).

Arnaldo Blak Sant'Anna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de maio findo).

Descartes Gonçalves Maia, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de maio findo).

Oscar Ferreira Pacheco, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de maio findo).

Elias Nunes Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Esther Monteiro, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Joel de Oliveira Lisbôa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de maio findo).

Valfredo Martins, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de maio findo).

Dentistas:

Alvaro Carreira Lassance, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Laura Vieira da Fonseca, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de maio findo).

Henrique Clique Joseph Delforge, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de maio findo).

Alvaro Pedrosa de Albuquerque Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Constantino Pereira das Neves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de maio findo).

Barnabé Soares Pinto, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de maio findo).

José Albino dos Santos Queiroz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de maio findo).

Requerimentos despachados

José Francisco Regazzi (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Francisco Borges (3º districto).—Relevo a multa.

José P. de Barros Sobrinho (4º districto).—A questão da posse affecta ao Juizo da Saude Publica.

Manoel Antonio da Costa Pereira (6º districto).—Deferido.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto).—Certifique-se.

Maria Julia de Carvalho (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Leoncio de Carvalho (6º districto).—Deferido de accôrdo com a informação.

Empreza de Aguas Gazosas (6º districto).—Deferido.

Rita Izabel Ferreira da Costa (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Lazary Filho (8º districto).—Deferido.

Francisca Vianna de Mesquita (8º districto).—Deferido.

Antonio Pereira Fernandes (8º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Ferreira Sécca (8º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Cardoso Machado (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Augusto Antunes Garcia e outro (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Braga & Filho.—Certifique-se.

Viana & Comp.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 1 de junho:

Foram dispensados:

Do cargo de escripturario interino da secretaria de policia o amanuense Dr. José Pacheco Dantas, que reverteu ao seu cargo, visto ter se apresentado ao serviço, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava, o escripturario Octavio de Albuquerque Lima, a quem o mesmo substituia;

Do cargo de amanuense interino da secretaria de policia Americo de Lima e Castro Pacheco, visto ter cessado o impedimento do effectivo Dr. José Pacheco Dantas, a quem substituia;

Do cargo de commissario interino de 2ª classe do 13º districto policial Julio Pio Teixeira Pastos, visto ter reassumido o seu cargo o commissario effectivo José Corrêa Barbosa, que se achava licenciado.

Foi excluido da Guarda Civil, por não convir mais ao serviço, o guarda de 2ª classe Sizinio Alves de Castilho.

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude ao commissario do 4º districto policial Olympio Martins Teixeira.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 1 de junho de 1911

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando que providencie no sentido de ser entregue á sua progenitora D. Maria Cecilia do Nascimento o menor Ethodelio Andrade do Nascimento, que alli se achava recolhido á disposição do Dr. chefe de policia.

Ao delegado do 22º districto policial, recommendando que providencie a respeito de uma queixa apresentada ao Dr. chefe de policia pelos moradores da estação de Ramos.

Ao delegado do 21º districto policial, recommendando que providencie sobre uma queixa apresentada ao Dr. chefe de policia por Fuão Barreto.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando providencias no sentido de passar á disposição do consul geral da Suissa, o alienado Roberto Zurmulho, que deverá embarcar no dia 10 do corrente para o seu paiz, a bordo do vapor *Re Umberto*, afim de ficar aos cuidados de sua familia.

Ao mesmo, sobre a entrega daquelle alienado, devendo esta repartição ser avisada logo que a mesma fôr effectuada.

Ao consul geral da Suissa, communicando ter passado á sua disposição, no Hospicio Nacional de Alienados, o alienado Roberto Zurmulho.

Ao delegado do 24º districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel Dias, afim de ser encaminhado á sua residencia, em Jacarépaguá.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo reverter áquelle juizo a menor Lucinda Benedicta da Conceição, afim de ter destino conveniente, visto achar-se excessivamente excedida a lotação da Escola de Menores Abandonados.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Chiarappa Nicola, que alli se acha internado, afim de seguir viagem para a Italia, seu paiz natal.

Ao consul geral da Italia, communicando que no dia 3 do corrente estará á disposição daquelle consulado, na Policia Maritima, Chiarappa Nicola, que segue viagem para a Europa.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Amelia Rodrigues, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar quatro indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

Foram expedidos dous officios reservados.

EXPEDIENTE DA QUARTA SECÇÃO

Dia 1 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça foi remettida a conta, na importancia de 16:000$, para pagamento a Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, effectuado durante o mez findo (officio n. 370).

—Ao director da Imprensa Nacional solicitou-se o fornecimento de 1.000 impressos para a 2ª secção desta secretaria.

—Ao Sr. ministro da Justiça foi solicitada a necessaria autorização para a execução das obras necessarias nos xadrezes da delegacia do 14º districto Policial.

— O director em commissão da Colonia Correccional de Dous Rios foi autorizado a ajustar com Ernesto Pires, residente em Angra dos Reis, a montagem das machinas de fabricar farinha de mandioca, existentes no mesmo estabelecimento;

—O director da Imprensa Nacional foi autorizado a fornecer varios impressos para o Gabinete Medico Legal.

— Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal foi renovado o pedido de fazer comparecer nesta secretaria pessoa apta para receber os objectos arrecadados em poder dos membros da quadrilha chefiada pelo hespanhol João Gomes de Castilho, pelo delegado do 23º districto policial.

—O delegado do 5º districto policial remetteu para serem recolhidos ao deposito desta repartição os objectos de jogo apprehendidos, na madrugada de 25 do mez findo, na séde do Club dos Tenentes do Diabo.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes pelo Enviado Extraordinario em missão especial da Republica do Chile (1 de Junho de 1911).

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram os Ministros de Estado, a Casa Civil e a Casa Militar da Presidencia, e os Secretarios e Ajudantes de Ordem dos Ministros, recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Francisco J. Herboso, que, ao entregar a sua credencial de Enviado Extraordinario em missão especial da Republica do Chile, leu o seguinte discurso:

(Traducção).

«Excellentissimo Senhor Presidente. — A brilhante Delegação enviada pelo Governo do Brasil ás festas do Primeiro Centenario da nossa Independencia Nacional, assim

como a assistencia do seu Primeiro Mandatario ao baile com que nesta capital a Legação do Chile commemorou tão fausto acontecimento, foram demonstrações eloquentes dos sentimentos de cordial e sincera amizade que sempre animaram o Povo e Governo do Brasil para com o nosso paiz.

«A circumstancia de haver sido designado como Embaixador para presidir essa Delegação o Excellentissimo Senhor Domicio da Gama, hoje Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da America, é outra prova evidente de deferencia para com o Chile. O Excellentissimo Senhor Gama, em visitas anteriores, já tinha grangeado as sympathias da sociedade santiaguina; e no desempenho d'essa ultima missão deixou indeleveis traços de affecto e carinho, que redundam em proveito do estreitamento dos laços fraternaes entre os dous povos.

«Por isso, o meu Governo, fazendo-se interprete da gratidão de todos os Chilenos, serviu-se de me enviar a Credencial que tenho a honra de pôr nas mãos de Vossa Excellencia e que me acredita como Enviado Especial, para que manifeste a Vossa Excellencia o seu profundo reconhecimento.

«Ao desempenhar tão honrosa quanto grata missão, seja-me permittido formular, tanto em nome do meu Governo como no meu proprio, os mais ferventes votos para que ambas as Nações mantenham sempre os vinculos de indissoluvel affecto, já tradicionaes; pela prosperidade crescente e grandeza dos Estados Unidos do Brasil e pela ventura pessoal de Vossa Excellencia.»

O Presidente respondeu:

«Senhor Ministro.—Tenho muita satisfação em receber das vossas mãos a Carta Presidencial que me trazeis na qualidade de Enviado Extraordinario em missão especial.

«Fico muito agradecido ao meu Bom e Grande Amigo o Presidente da Republica do Chile por esta nova demonstração de amizade ao Brasil e pelos termos em que alludo á parte, de certo muito cordial e calorosa, que o Povo Brasileiro e seu Governo tomaram na celebração do Centenario da independencia chilena, não só pela representação que tivemos nas solemnidades de Santiago, mas tambem pelas manifestações officiaes e populares que se deram nesse momento historico em toda a extensão do territorio do Brasil.

«Nenhuma outra occasião poderia ser mais propicia do que essa para que os Brasileiros mais uma vez mostrassem a sinceridade e solidez dos tradicionaes sentimentos de sympathia e amizade que nutrem para com a Nação Chilena.

«Ouvi com muito prazer as boas e merecidas palavras com que vos referistes ao Embaixador Brasileiro mandado ás festas do Centenario. Penhoraram-nos muito as provas de particular estima e a fidalga hospitalidade que elle então encontrou em terra chilena.

«Com intima convicção a socio-me aos votos que fazeis para que as duas Nações se mantenham sempre unidas pelos vinculos de affectuosa amizade que ha tanto tempo as unem; e correspondo cordialmente aos votos que manifestaes, em nome do vosso Governo e em vosso proprio nome, reiterando os que sempre fazemos neste paiz pela constante prosperidade e gloria da Nação Chilena.»

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introductor diplomatico.

O Sr. Dr. Francisco J. Herboso, acompanhado do Introductor e do 1º e 2º Secretarios da missão especial, Srs. Anselmo de La Cruz e Dario Ovalle Castillo, foi ao Palacio do Cattete, e d'elle sahiu, em *landau* do Ministerio das Relações Exteriores escoltado por um esquadão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria, commandado pelo Capitão José Joaquim Nunes.

O 32º batalhão de caçadores, commandado pelo Coronel Francisco Flarys, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Chileno.

As tropas estavam em 1º uniforme.

II

Entrega de credencial pelo novo Ministro da Belgica (1 de Junho de 1911).

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um Official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu hontem, 1 de Junho, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Adhémar Delcoigne que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei dos Belgas, leu o seguinte discurso:

(Traducção).

«Senhor Presidente.—O Rei meu Augusto Soberano Houve por bem encarregar-me de representar junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil em substituição do Senhor de Grelle-Rogier, chamado a occupar outro posto.

«Entregando a Vossa Excellencia a mensagem que me acredita junto da Sua pessoa, sinto-me profundamente grato pela honra que me é feita, e penetrado da importancia da missão que me é confiada.

«Uma sincera amizade une ha muito tempo o Brasil e a Belgica. E o meu mais vivo desejo é contribuir, na medida dos meus fracos meios, para estreitar mais ainda, se possivel, esses laços tão cordiaes.

«Pondo o seu ideal na realisação pacifica dos seus destinos, os nossos dois paizes encontram-se maravilhosamente nessa reciprocidade de interesses, nessa solidariedade economica que são as mais seguras garantias da fraternidade entre os povos.

«Esse pensamento me não deixará nunca no cumprimento de uma tarefa que tenho a firme esperança de levar a bom caminho, graças ao apoio benevolo de Vossa Excellencia e do Governo dos Estados Unidos do Brasil.»

O Presidente da Republica respondeu:

«Senhor Ministro.— Recebo com muito prazer a Carta autographa pela qual Sua Majestade o Rei dos Belgas vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

«A escolha da vossa pessoa para succeder ao Senhor de Grelle-Rogier, cuja revocatoria acabaes de me entregar e que tão gratas lembranças soube aqui deixar, é para mim seguro penhor de que sereis sempre bem succedido no desempenho da vossa honrosa missão.

«São propicias as condições para isso, porquanto acham-se perfeitamente cordiaes as relações de amizade do Brasil para com a Belgica, desde os tempos de Sua Majestade o Rei Leopoldo I, cuja memoria será sempre guardada com vivo reconhecimento pela Nação Brasileira. Essa antiga amizade se ha de fortalecer tambem cada vez mais pela harmonia de sentimentos e intuitos que animam os dois povos e os induzem a procurar desenvolver sempre os seus mutuos interesses economicos.

«Assegurando, Senhor Ministro, que podeis contar com a minha decidida cooperação e a do meu Governo para o desempenho da vossa missão, formulo sinceros votos pela ventura do vosso Augusto Soberano, pela prosperidade crescente do Povo Belga e

para que seja em tudo feliz a vossa permanencia no Brasil.»

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introductor diplomatico.

O Sr. Adhémar Delcoigne, acompanhado do Introductor e do Secretario da Legação da Belgica, Sr. Marc van der Haeghen, foi ao Palacio do Cattete, e d'elle sahiu, em landau do Ministerio das Relações Exteriores, escoltado por um piquete de lanceiros do 13º regimento de cavallaria, commandado pelo 2º Tenente José Sylvestre de Mello.

O 52º batalhão de caçadores fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Belga.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1911

Sr. 1º procurador da Republica:

N. 61 — De posse do officio n. 95, de 5 de abril ultimo, em que solicitaes informações que vos habilitem a defender os interesses da Union na acção proposta pelo bacharel Affonso Correa Lyra, declaro-vos que o regerado bacharel, segundo consta do assentamento dos empregados deste ministerio, foi nomeado promotor da comarca de Guarapary a 29 de dezembro de 1901, por decreto de 30 de abril de 1904 foi nomeado procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, por portaria de 2 de março de 1903 obteve 60 dias licença, sendo exonerado do cargo de procurador fiscal, sem declaração de motivo, por decreto de 1 de fevereiro deste anno, quando ainda não contava 10 annos de serviços, pelo que não lhe aproveitava o disposto no art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, e podia ser demittido a arbitrio do Governo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Deliberação de dia 31 de maio de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 205 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez corrente, o incluso processo relativo á fiança no valor de 5:000$, prestada por Joaquim Breves Filho, em cinco apolices da divida publica, do emprestimo de 1909, juros de 5 %, do valor de 1:000$000 cada uma, sob ns. 39.474 a 39.478, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Luiz de Oliveira Bello e a de seus prepostos no logar de pagador da 3ª Commissão de Estudos da Rede de Viação da Bahia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 195 — Communicae-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as cinco apolices da divida publica do emprestimo de 1909, juros 5 %, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, sob ns. 39.474 a 39.478, de propriedade de Joaquim Breves Filho, em garantia da responsabilidade de Luiz de Oliveira Bello e da de seus prepostos no logar de pagador da 3ª Commissão de Estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia.

N. 196 — De ordem do Sr. ministro remetto-vos, devidamente authenticado, o livro que servirá para registro das actas da junta administrativa dessa repartição.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Attendendo ao que solicitou a delegacia do Thesouro em Londres, em officio n. 5, de 5 do corrente, peço-vos providencieis para que á mesma delegacia sejam enviados não só os volumes da compilação das leis do Ministerio da Marinha, feita alphabetica e chronologicamente pelo capitão de corveta J. M. Monteiro, mas tambem o indicador alphabetico dos actos officiaes do Ministerio da Guerra, colligidos annualmente pela respectiva secretaria de Estado.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 195—Enviando-vos os dous inclusos folhetos relativos aos trabalhos da Conférence Internationale de Statistique Commerciale, reunida em Bruxellas em setembro do anno passado, transmittidos com o aviso n. 84, de 24 do expirante, junto em original, e em que o Sr. ministro da Relações Exteriores trata do assumpto e deseja saber si o Governo Belga poderá contar com a adhesão do Brazil aos principios preconizados por aquella Conferencia, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis emittir parecer a respeito, devolvendo em seguida o mesmo aviso e os folhetos.

Sr. director geral dos Correios:

N. 196 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 28 de abril proximo findo, o incluso processo relativo ás fianças prestadas por Julio Izidro da Costa e Antonio Francisco Prado em favor de D. Ercilia Coelho de Andrade e Octaviano de Miranda, agentes dos Correios de Patrocinio de Guanhães e Camellinho Estado de Minas Geraes, afim de que, providencieis no sentido de ser o alludido processo archivado na repartição em que tem logar a prestação das referidas fianças, visto que, em face do art. 454 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, não cabe ao Ministerio da Fazenda acceitar ou approvar as fianças em questão.

— Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 8 — Tendo o administrador da Mesa de Rendas dessa departamento, em officio n. 2, de 12 de janeiro ultimo, junto por cópia, representado sobre a inconveniencia de funccionar o 2º posto fiscal no logar denominado Mares do Remanso, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente mez, vos digneis emittir parecer a respeito do assumpto, informando, a vista do que expõe aquelle funccionario, si ha vantagem na suppressão do referido posto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126—Confirmando o meu telegramma de 30 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 25, de 24 do mesmo mez e anno, por acto de 26, autorizou o despacho, livre de direitos, de 300 caixas de gazolina, destinadas ás obras do porto desse Estado, vindas no vapor inglez *Astrolabe Palmer*.

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de maio proximo findo, que concede 6 dias de licença com vencimentos ao 1º escripturario da alfandega desse Estado Alcides Lauro Accioli.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 328—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 145, de 17 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que faz Thiers Galvão da França, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São João da Bôa Vista, nesse Estado, de Joaquim Galvão da França para seu ajudante.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada cópia authentica do termo relativo ao volume n. 6.908, que entrou para essa repartição em fevereiro de 1909, violado e com falta de oito kilos e 900 grammas de tecido de seda, a que se refere vosso officio n. 366, de 29 de março ultimo, encaminhando o recurso de Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Macedonia*.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 474—Tendo o delegado fiscal em Pernambuco communicado a esta directoria, em officio n. 38, de 18 de maio proximo passado, haver solicitado dessa repartição o supprimento de 350:000$ em sellos e cintas do imposto de consumo nacional, rogo vossas ordens no sentido de serem os mesmos sellos e cintas enviados com a maxima urgencia.

N. 475—Tendo o delegado fiscal no Maranhão communicado a esta directoria, em officio n. 84, de 18 de maio proximo findo, haver solicitado dessa repartição o supprimento de 3:200$ em estampilhas de diversos valores para imposto de consumo nacional, rogo vossas ordens no sentido de serem as mesmas estampilhas enviadas com a maxima urgencia.

N. 476—Providenciae para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 1.093$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 27 de maio, sendo:

100	da de	$100		10$000
50	» »	$200		10$000
2.000	» »	$300		600$000
21	» »	$500		8$000
20	» »	$500		10$000
150	» »	1$000		150$000
10	» »	3$000		30$000
10	» »	4$000		40$000
15	» »	5$000		75$000
10	» »	10$000		100$000
3	» »	20$000		60$000

N. 477—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 4:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59, de 30 de maio, sendo:

600	da de	$100		60$000
250	» »	$200		50$000
4.500	» »	$300		1:350$000
75	» »	$400		30$000
100	» »	$500		5 $000
600	» »	1$000		60 $000
150	» »	2$000		300$000
30	» »	3$000		90 000
30	» »	4$000		120 000
40	» »	5$000		200 000
40	» »	10$000		400 000
20	» »	15$000		300 000
10	» »	20$000		200 000
5	» »	50$000		250 000

N. 478—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Matto Grosso seja remettida a quantia de 135:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo delegado no officio n. 60, de 11 de abril, sendo :

5.000	da de	$300.....	15:000$000
5.000	» »	1$000.....	15:000$000
5.000	» »	2$000.....	10:000$000
5.000	» »	3$000.....	15:000$000
5.000	» »	4$000.....	20:000$000
3.000	» »	5$000.....	15:000$000
1.000	» »	10$000.....	10:000$000
500	» »	20$000.....	10:000$000
500	» »	50$000.....	25:000$000

N. 479 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Santa Catharina seja remettida a quantia de 41:300$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 27, de 25 de maio, sendo:

2.000	da de	$010.....	20$000
2.000	» »	$020.....	40$000
2.000	» »	$050.....	100$000
8.000	» »	$100.....	800$000
12.000	» »	$200.....	2:400$000
40.000	» »	$300.....	12:000$000
5.000	» »	$400.....	2:000$000
5.000	» »	$500.....	2:500$000
10.000	» »	1$000.....	10:000$000
2.000	» »	2$000.....	4:000$000
1.000	» »	3$000.....	3:000$000
500	» »	4$000.....	2:000$000
500	» »	5$000.....	2:500$000

N. 481—Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:318$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 643, de 29 de maio, sendo:

300	da de	$020.....	6$000
160	» »	$100.....	16$000
50	» »	$200.....	10$000
5:000	» »	$300.....	1:500$000
40	» »	$400.....	16$000
20	» »	$500.....	10$000
180	» »	1$000.....	180$000
200	» »	2$000.....	400$000
100	» »	3$000.....	300$000
70	» »	4$000.....	280$000
80	» »	5$000.....	400$000
35	» »	10$000.....	350$000
10	» »	15$000.....	150$000
20	» »	20$000.....	400$000
6	» »	50$000.....	300$000

N. 482—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 416$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 644, de 29 do mez proximo findo, sendo :

400	cintas da de $480.....		192$000
560	» » » $400 (v. frutas).		224$000

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 11 — Providenciae com urgencia no sentido de serem devolvidos os documentos remettidos a essa repartição com a ordem desta directoria n. 35, de 11 de agosto do anno proximo passado e, no caso de não terem sido ainda sellados taes documentos, deveis promover os meios legaes, para o fim de ser cumprido o que vos foi recommendado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34—Providenciae no sentido de serem enviados os seguintes documentos que deixaram de acompanhar o officio desse delegacia n. 55, de 16 de março ultimo encaminhando o recurso de Borstelmann & Comp.:

a) conhecimento de carga do vapor allemão *Gotrune*, relativo ao volume em questão ;

b) a factura consular referente ao mesmo ;

c) cópia anthentica do termo que deveria ter sido lavrado no mesmo dia da descarga.

N. 37 — Providenciae no sentido de ser remettida cópia authentica do termo, que deveria ter sido lavrado nos termos dos arts. 100, § 6º e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e que deixou de acompanhar o vosso officio n. 56, de 17 de março ultimo, encaminhando o recurso do Borstelmann & Comp.

N. 38—Devolvendo o processo de recurso de Williams & Comp., encaminhado com o officio dessa delegacia n. 50, de 15 de março ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer do sub-director da 1ª sub-directoria.

PORTARIA

N. 10—Declaro ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna, em resposta ao seu officio n. 41, de 17 deste mez, que a ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas do Thesouro n. 12, de 7 de agosto de 1906, expedida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, se acha publicada á pagina 139 da consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas aos impostos de consumo e de transporte.

Recebedoria do Districto Federal
Dia 1 de junho de 1911

Requerimentos despachados

Vicente di Piero.—Imponho a multa de 10$ nos termos do art. 66 do decreto numero 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.—Transfira-se.

Thereza de Almeida.—Pague o debito accusado.

João Teixeira da Cruz.—Transfira-se.

Verissimo Gomes de Miranda.—Transfira-se.

Brigido Augusto Corrêa.—Transfira-se.

Candido Carneiro Heredo.— Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda nos termos da informação, o que, feito, volte o processo.

João Lacanca.—Já estando averbado, archive-se.

Dimas & Souza Xavier. — Pague a multa imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pedro Evangelista de Castro. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Felix dos Santos Cruz.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Miguel da Silva Netto. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta como as que se refere o parecer.

D. Fernandes & Comp.—Averbe-se a mudança.

Arthur Alves Loureiro.—Averbe-se a mudança.

Oscar Figueiredo Barros. — Pague o debito accusado no parecer.

Alzira Lannes Ribeiro.—Sello o documento a fls. 1 e satisfaça a exigencia.

Joaquim Marinho de Queiroz.—Officie-se.

Maria de Carvalho e seus filhos.—Transfira-se.

Marques & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Passos & Comp.—Idem.

Avelino de Magalhães.—Idem.

Manoel Pacheco.—Idem.

Casimiro R. Avellar.—Idem.

Imprensa Nacional e « Diario Official »

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios :

N. 2.032, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando o processo relativo ao exame e balanço procedidos no almoxarifado deste estabelecimento em 21 de julho de 1910, data da suspensão do respectivo almoxarife Tiberio Mineiro.

N. 2.033, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando o relatorio do estado deste estabelecimento.

N. 2.034, ao Sr. ministro da Fazenda, lembrando a extincção do serviço de illuminação existente neste estabelecimento e a producção da luz electrica em caso de interrupção no serviço da Light e consequente reducção do respectivo pessoal, visto a elevada somma despendida com a acquisição de motores, aliás desnecessaria.

Requerimento despachado

Eusebio Vieira de Cunha.— Aguarde opportunidade.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE ABRIL DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março..	24.904.412	[illegible]
Recebidos durante o mez de abril...	4.962.100	1 [illegible]
	[illegible]	21.100.07[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (abril).....	6.353.270	1.981.[illegible]
Saldo que passa para o mez de maio	25.513.242	22.185.[illegible]

Casa da Moeda, 31 de maio de 1911 — O escripturario, *Lauro Virgilio de Car[illegible]* — Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES, EM ABRIL DE 1911

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Districto Federal...	2.180:000	727.[illegible]
Delegacias Fiscaes:		
Em S. Paulo...	2.[illegible]	700.[illegible]
Em Pernambuco	[illegible]	[illegible]
No Ceará.....	[illegible]	[illegible]
No Piauhy.....	[illegible]	[illegible]
Em Manáos....	[illegible]	[illegible]
No Paraná.....	165:650	165.[illegible]
No Rio Grande do Norte.....	33:600	50.[illegible]
Alfandega do Sul.....	111:[illegible]	70.[illegible]
Collectorias Federaes:		
Em S. João da [illegible]	7:110	[illegible]
Em Sapucaia...	2:[illegible]	[illegible]
Em Paraty....	[illegible]	[illegible]
Em Petropolis.	[illegible]	[illegible]

Em S. Fidelis e Monte Verde.	5.392	1:935$000
Em Barra Mansa	7.941	3:145$500
Em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba	8.293	4:111$000
Em Cantagallo.	6.455	4:000$000
Na Parahyba do Sul	2.710	1:173$000
Em S. Gonçalo.	1.871	570$000
Em Santa Theresa	2.175	1:635$000
Em Parahy	1.140	1:000$000
Em Valença	3.203	2:000$000
Em Cabo Frio	820	564$000
Em Itaocara	3.190	960$000
Em Itaborahy	210	70$000
Em Carmo e Sumidouro	2.225	1:125$000
Em Bom Jardim	2.384	1:120$000
Em Nitheroy	2.400	10:700$000
Em Ilhas Cabras	1.065	850$000
Na Ferra do Pirahy	6.239	4:000$000
Em Maricá	2.329	1:000$000
Em Therezopolis	2.927	1:555$000
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e São Sebastião do Alto	972	372$000
Em Rezende	2.550	1:931$500
Em Campos	5.535	2:850$000
Em Santo Antonio de Padua	4.231	1:480$000
Em Iguassú	2.750	715$000
Em Vassouras	700	208$200
Em Angra dos Reis	3.400	1:212$000
Delegacia Fiscal e Santa Catharina	25.500	15:395$000
	6.353.270	1.981:998$100

Casa da Moeda, 31 de maio de 1911.—*Laura Virginia de Carvalho*, 3º escripturario. —Visto. *R. Lago*, contador.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro	271.715:337$960	Emissão	291.049:870$000
Cambiaes	97.688:287$924	Notas a emittir	97.676.121:000
Fracções em moeda subsidiaria	5:243$976	Fracções, ouro	5:243$976
Resgate de notas	41.583:550$000	Notas a remetter	47.023.121:000
Notas diversas	5.558.000:000$000	Thesouro Nacional	18:000$000
Notas modelo	80.650$000	Notas a assignar	1.475.000:000$000
Differença do ouro fino	340:180$034		
Responsabilidade do Thesouro Nacional	18.999:813$082		
Material para emissão	1.475.000:000$000		
Total	1.910.772:353$976	Total	1.910.772:353$976

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de maio de 1911. —O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia no cofre
Soberanos	1.299:275$0-0	61.792$10-0	8.780.261$0-0
Ouro Nacional	79:800$000	12:260$800	224:500$000
Francos	18.590	84.840	52.451.090
Dollars	251.875	2.115	25.476.183
Marcos	3.440	14.250	35.420.480
Libras	40	1.100	100
Pesos argentinos	10	885	132.390
Coroas austr.	30	560	7.110
Réis-fortes	—	—	—
Pesetas	—	—	7.540
Equivalencia em Rs.	20.277:335$940	1.919:573$980	271.715:337$960

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de junho de 1911 —O escripturario, *Enrico de Miranda Horta*—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente Adalberto Nunes, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, os ex-ajudantes de fiel, 1º sargento Rodolpho Augusto Pereira, e 2º sargentos João Quarino Leite, Augusto José Durinde, Viriato Antonio dos Santos para exercerem os cargos de fiis de 2ª classe, 1ºs sargentos do corpo de officiaes inferiores da Armada;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.121, de 24 de setembro de 1908, os 1ºs sargentos Geraldo Antonio do Nascimento, Antonio Macedo Guimarães, Emygdio Luis Filho, Mario Soares de Abreu e 2º sargento Liudolpho Gameiro para exercerem os logares de auxiliares torpedistas mineiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes; os 2ºs sargentos Antonio Vidal de Almeida e José Maria de Aguiar para os logares de auxiliares-artilheiros e o 2º sargento João Pedro dos Santos, para o logar de auxiliar telegraphista-signaleiro do mesmo corpo.

Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 29 de maio ultimo, reformando, a pedido, no Corpo da Armada, o contra almirante José Ramos da Fonseca, o capitão de mar e guerra João Gonçalves Baptista Tinoco e o capitão de fragata Tito Alves de Brito, conforme consta do mesmo decreto;

Ao mesmo tribunal, a patente de capitão tenente engenheiro machinista reformado Fernando da Silva Chaves, para ser opportunamente lançado o serviço decretado de julho de 1869 a abril de 1870, em que esteve embarcado no ferro-forte *Isabel*, conforme consta da certidão junta.

Requerimentos despachados

America Gonçalves Pereira da Cunha.—Indeferido.

Anastacio Luiz Pinto e Armando Ferreira Leite.—Indeferido por não haver necessidade.

Paulo João do Espirito Santo.—Indeferido á vista da informação.

Companhia Brazileira de Electricidade.—Não ha necessidade.

José de Azevedo Ferreira.—Sim.

Alfredo Casemiro dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

Francisco Picadiso e José Soares da Silva. — Comparecam á Directoria de Expediente.

João Sotero da Cruz.— Indeferido.

Guinle & Comp.— Em occasião opportuna serão attendidos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe do serviço de administração do quartel general do commando da 2ª brigada estrategica o 1º tenente intendente de 4ª classe Carlos Manoel de Lima;

Para o serviço de administração da 2ª companhia de metralhadoras o 2º tenente intendente de 5ª classe Ubaldo Teixeira de Farias;

Auxiliar do grande estado-maior do Exercito o 2º tenente Himeu da Cunha Lousada.

Foi exonerado do logar de chefe da 5ª divisão do Departamento da Administração o coronel Casimiro de Castro Carneiro Leão visto ter sido promovido ao dito posto.

Foi transferido do logar de auxiliar da 5ª secção do quartel general do commando da 2ª brigada estrategica para identico logar no quartel general do inspector permanente da 12ª região o 1º tenente intendente de 4ª classe Felix de Sá Laranjeira.

Requerimentos despachados

Bento Augusto de Almeida Bicudo.—Apresente o seu titulo de soldo vitalicio.

Francisco Corrêa de Macedo, 1º tenente. — Como requer, sendo classificado no 11º regimento o 1º tenente Adolpho L. da Costa. Ao D. G.

Carlos Augusto Pereira da Cunha.—Indeferido, em vista da informação da Contabilidade.

Itagyba Nogueira de Castro Alves.—Independe de ordem especial deste ministerio o deferimento da pretenção do requerente, que póde apresentar-se á autoridade competente para obter o que deseja, apresentando os documentos necessarios.

José Ignacio da Silveira.—Apresente a sua baixa do serviço em original ou por certidão extrahida das repartições federaes,

Silvestre Antonio Chaves.— Satisfaça as exigencias da Contabilidade da Guerra.

Abrilino de Abreu, capitão. — Sim. Ao D. G.

João Paz de Oliveira Junior, Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2º tenente pharmaceutico; Alfredo José Abrantes, coronel pharmaceutico —Indeferidos.

Bernardo Liadolpho de Mendonça.—Certifique-se o que constar, em termos. Ao D. G.

Arlindo de Aguiar e Souza.— Seja inspeccionado. Ao D. G.

Johannes Thychsen (Kiel).— Não convém a proposta.

Francisco Antonio dos Santos.— Ao Governo não convem a fazenda proposta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1911

DD. Adelina da Rocha Cordeiro e Maria Augusta da Rocha Cordeiro, e Dorval Homem da Rocha, pedindo, as duas primeiras por si, e o ultimo na qualidade de tutor dos menores Americo, Isabel e Jandyra da Gloria, os beneficios do montepio a que se julgam com direito como filhos do finado contribuinte Augusto Elisiario Cordeiro, conductor de trem, de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deferido.

D. Amalia de Almeida Pernambuco Tavares, na qualidade de viuva do bacharel Aurelio Francisco Tavares, ex-secretario da Commissão do Melhoramento do Porto de Pernambuco, pedindo os beneficios do montepio; pede ainda para pagar a differença de joia e mensalidade entre este cargo e o de administrador dos Correios, em que falleceu o contribuinte, afim de perceber a pensão que lhe compete por este ultimo cargo. —Apresente os seguintes documentos: certidão do pagamento de joia e contribuições correspondentes ao tempo em que o contribuinte foi funccionario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e certidão da data da nomeação, posse, data da entrada em exercicio e ordenado simples do cargo de administrador dos Correios do Estado de Pernambuco.

D. Maria Alexandrina da Rocha, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Alfredo Pereira da Rocha, 2º escripturario da estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Branca Imbassahy de Salles, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de João Francisco de Salles, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Antonio Benedicto, feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Wenceslão Rodrigues Costa, aposentado por decreto de 25 do mez findo.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico até a data da publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou, na qual se mencione o numero de faltas justificadas ou não, dadas durante todo o seu tempo de serviço, de accordo com o n. 1, da circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de junho de 1911

Remetteram-se:

Ao inspector geral da illuminação da Capital Federal, cópia do officio do engenheiro fiscal da Companhia Docas de Santos para o devido empenho do parecer sobre as tarifas propostas pela referida companhia para a venda da energia electrica que sobrar dos serviços daquelle porto (officio n. 87);

Ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto de Belém, no Pará, cópia do aviso n. 116, de 7 de abril deste anno, para seu conhecimento e fins convenientes (officio n. 86);

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1911

Abaixo assignado de moradores da Estação de Conquista (Minas Geraes), pedindo a creação de um logar de estafeta entre a agencia e a respectiva estação.—A' vista das informações, não póde ser attendido.

Corina de Souza, agente do Correio em Rosario, no Rio Grande do Sul, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saude. —Como requer.

Anna de Freitas Moret, agente do Correio do Largo dos Guimarães, nesta capital, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saude.—Deferido.

Dia 1 de junho de 1911

Justino Pereira Pinho, pedindo pagamento do vale postal n. 101 de Campos.—A vista das informações da contabilidade, indeferido.

Isidro de Souza Paraizo, servente de 1ª classe dos Correios de Minas, pedindo 60 dias de licença.—Deferido.

Lincoln Porfirio da Silva, ex-praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo reintegração do logar.—Indeferido a vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1911

Sr. presidente da Companhia de Navegação Pernambucana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. inspector veterinario do 4º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas agencias dessa companhia.

A autorização para requisitar passagens deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim passada em nome do inspector veterinario do 4º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 211.)

—Sr. presidente da Companhia de Navegação S. Francisco:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. inspector veterinario do 4º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas agencias dessa companhia.

A autorização para requisitar passagens deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim em nome do inspector veterinario do 4º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 212.)

—Sr. director gerente do Lloyd Brazileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas aos Srs. inspectores veterinarios dos 4º (Bahia), 8º (Paraná e Santa Catharina) e 10º districtos (Rio Grande do Sul), no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas agencias dessa companhia, por conta deste ministerio.

A autorização para requisitar passagens deve ser fornecida, não mais em nome individual dos inspectores, mas sim em nome dos inspectores veterinarios dos referidos districtos, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 213.)

— Sr. presidente da Estrada de Ferro do Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. inspector veterinario do 8º districto, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim em nome do inspector veterinario do 8º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 214.)

— Sr. presidente da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas aos Srs. inspectores veterinarios dos 8º e 10º districtos, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim em nome do inspector veterinario do 8º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 215.)

— Sr. presidente da Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida aos Srs. inspectores veterinarios dos 8º (Estrello do Paraná e Santa Catharina) e 10º districtos (Rio Grande do Sul), por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual dos inspectores, mas sim, em nome dos inspectores veterinarios dos 8º e 10º districtos, para que sirva a qualquer que, no corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 216.)

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida aos Srs. inspectores veterinarios

dos 8º (Estado do Paraná e Santa Catharina) e 10º districtos (Rio Grande do Sul), por conta deste ministerio, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas agencias dessa companhia de navegação.

A autorização para requisitar passagens deve ser fornecida, não mais em nome individual dos inspectores, mas sim em nome dos inspectores veterinarios dos 8º e 10º districtos, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 217.)

— Sr. Presidente da Estrada de Ferro Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. inspector veterinario do 10º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim em nome do inspector do 10º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 218.)

— Sr. Presidente da Estrada de Ferro Porto Alegre á Uruguayana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, ao Sr. inspector veterinario do 10º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser concedida, não mais em nome individual do inspector, mais sim passada em nome do inspector veterinario do 10º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 219.)

— Sr. Presidente da Estrada de Ferro Porto Alegre á Tristeza:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de ser concedido ao Sr. inspector veterinario do 10º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte do material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim passada em nome do inspector do 10º districto veterinario, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha exercer aquella funcção. (Officio n. 220.)

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Vapores entre Porto Alegre e Montevidéo:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. inspector veterinario do 10º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas agencias dessa companhia de navegação.

A autorização para requisitar passagens deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim passada em nome do inspector veterinario do 10º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 221.)

— Sr. superintendente da Estrada de Ferro Brazil Great Southern:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. inspector veterinario do 10º districto, por conta deste ministerio, no corrente exercicio e em materia de serviço, autorização para requisitar passes para si e seus auxiliares, transporte de material e bagagem nas estações dessa estrada de ferro.

A autorização para requisitar passes deve ser fornecida, não mais em nome individual do inspector, mas sim em nome do inspector veterinario do 10º districto, para que sirva a qualquer que, dentro do corrente exercicio, venha a exercer aquella funcção. (Officio n. 222.)

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo prefeito:

Azevedo Silva, Alvaro Joaquim de Andrade, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, Empreza Electricadora, Francisco Cardoso de Paiva, Jorge Zenker e João Cypriano Viegas. — Indeferidos.

Albino de Souza Pinheiro. — Deferido de accôrdo com a informação.

Antonio Gomes da Silva e Maria Henriqueta da Costa Pinna. — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Horacio de Campos & Irmãos. — Aguardem opportunidade.

Rodrigues & Narcizo. — Não ha que deferir.

Pelo director geral:

João Luna e Marques & Irmão. — Satisfaçam a exigencia.

Foram multados:

Pelo agente do 2º districto — Santa Rita:

Vereza Menezes & Comp. representados por Nicanor Vereza, estabelecidos á Avenida Central n. 31, multados em 200$, por infracção do art. 62 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (estar vendendo fogos artificiaes no seu negocio, sem a devida licença especial).

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna:

Alfredo & Santos, representados por Alfredo Avilez, estabelecidos á praça da Republica n. 227, multados em 200$, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (fazerem jogo dos bichos no seu negocio.)

Foram intimados:

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Curador de ausentes, representante legal do proprietario dos predios da avenida Pedro Ivo ns. 49 e 53, Francisco da Silva Araujo, proprietario do predio da rua Pedro Ivo n. 71, Visconde de Moraes, proprietario do predio da avenida Pedro Ivo proximo ao n. 144, á darem cumprimento ao laudo das vistorias realizadas nos referidos predios, no prazo de 30 dias.

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo: José Gonçalves, multado em 100$, por infracção do art. 36 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter construido um barracão junto ao n. 9 da rua Major Freitas, sem licença.)

Pelo agente do 12º districto Espirito Santo:

José Gonçalves, proprietario do barracão construido á rua Major Freitas, junto ao n. 9, a demolir ou legalizar a referida construcção, no prazo de cinco dias.

— A pedido do Sr. Dr. chefe de policia foi cassada, na conformidade do art. 2º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895, a licença especial com que funccionavam Souza & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Men Sá, por se darem no referido predio constantes desordens.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito

Domingos Pereira Nunes, Romana G. da Rocha Monteiro, A. da Costa e Maria Ramo Tavares. — Deferidos.

Claudino Baptista de Castro. — Indeferido.

Gonçalo Fernandes da Silva, Fanny Ribas Mariano e Bernardino Augusto Moreira. — Mantenho o despacho anterior.

Jacomo Rosario Staffa. — Mantenho a multa.

Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Inscreva-se em 1911 e 1912 por 573$000.

Abreu & Rodrigues. — Proceda-se de accôrdo com a informamação.

Pelo sub-director:

Eugenio Heilot, Manoel Moraes da Costa Braga Junior, Luiz Mauz Filho e José Soares Luiz Junior. — Transfiram-se.

Hortencia Adelaide Guilhobel. — Attendida.

Henrique Carlos Ortiz e Maria Moraes de Azevedo. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Maria Eugenia Augusta, Lang Salinger, Companhia de Tecidos Bom Pastor, Julia Roger de Paiva, Jeffer on Mario Guimarães, Paulo Pereira de Lemos, Margarida da Camara, Dubois Pereira, Manoel Moreira Garcia (2), Manoel Augusto da Silva Graça (2), José Modesto Bezerra Cavalcanti, José Machado Coelho, José Elias de Castro Lima, João Soares da Costa e Josephina Bevilacqua — Satisfaçam as exigencias.

— Foi multado na conformidade do art. 23 do decreto n. 830, de 29 de abril de 1911, o proprietario do immovel á rua Senador Euzebio n. 26.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

Camillo Ferreira Pires, Cunha Guimarães & Comp., Janosi & Saisi, Pedro Dias & Comp., Arthur de Oliveira & Comp., Antonio Manoel Teixeira, J. Gonçalves do Nascimento, Thomaz de Araujo Almeida, José Vieira da Motta e Dr. Antonio Salgado. — Deferidos.

João Baptista Randolpho J. Junior. — Deferido, trazendo a balança e pesos na officina.

Maria Joaquina da Silva. — Dê-se baixa.

Pelo sub-director:

Manoel Ferreira Tosta Junior, Manoel de Medeiros Garoupa, José Corrêa Lourenço Filho, Matheus Gonçalves da Silva Netto, Ferreira & Dias, Alves Irmão & Comp., Azevedo & Silva, Antonio Costa, B. Fernandes & Comp., J. L. Fernandes Fanzeres, Eugen Urban & Comp., Lopes Moraes & Santos, Arthur Castro, Lorga & Pereira, Araujo Freitas & Comp., Pereira & Comp., Saraiva & Comp., José de Oliveira Ferreira, Oliveira & Amaro, Manoel Vaz, Gil Duarte da Silva, S. M. de Miranda e Antonio de Mattos. — Deferidos.

Monsenhor Francisco Ignacio de Souza. — Certifique-se a autorização da Policia.

Honorio José de Castro. — Sim.

Manoel Moreira de Andrade. — Attenda-se.

José Machado Victorino Junior. — Mantenho o lançamento á vista da informação.

Anaf Simões, Antonio P. Pofrosi e Francisco Cascarelli. — Indeferidos á vista das informações.

Exigencias

Lage & Irmãos, Dionisio de Almeida, Casia & Irmão, Casimiro Bernis, Caetano Fiali & Comp., Thomaz & Irmão, Sebastião Cardoso, Luiz Torres, Augusto Ferreira Bastos, A. A. Ferreira da Cruz, Lucio Leal, Rodrigues & Lopes, Pedro Falcão, Severo Napoleão, Pereira & Comp. e Manoel Cardoso Damião e outro.—Satisfação as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Abaixo a signado de moradores da rua Jardim Botanico.—Indeferido, em vista das informações.

Januario de Assumpção Osorio.—Indeferido.

Pela 1ª sub-directoria:

José dos Santos Moura.—Compareça.

Joaquim Caraciro David e Convento dos Religiosos de Santa Thereza. — Certifique-se.

[illegible] B. F. Carioca.—Idem.

Pela 3ª sub-directoria:

Americo G. Fontes, Daniel A. Ramos de Azevedo, Companhia Tecidos Bota fogo, Henrique F. da Silva, José Moyano e Olympio G. Iglezias.—Sim, compareçam.

Luiz Lacoste.—Satisfaça a duvida.

Pela 4ª sub-directoria:

Herminia P. Lussac, Manoel J. Vieira, Associação dos Funccionarios Publicos Civis, Dr. Antonio F. Figueira, João R. Duarte, Leopoldo Simões, Maria Ignacia de Lima, Dr. Joaquim Miguel Ribeiro de Carvalho, Bellarmino Arruda Camara, Adelaide C. R. de Souza e outros.—Passem-se alvarás.

Rita de Araujo Zonha. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Commendador Trajano de Moraes, Thomaz dos Santos Pereira e Mario José Rodrigues.—Passem-se alvarás.

Henrique L. Gonçalves.— O que o supplicante pede não é permittido por lei.

Francisco G. da Silva Carvalho. — Defere-se.

1ª circumscripção — Conceição Cruz. — Junte o talão do imposto predial.

Antonio B. Freire.—Junte certidão negativa.

2ª circumscripção — Companhia Nacional de Pesca.—Deferido.

José Pereira de Magalhães.— Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.

José P. Brandão.—Prove o pagamento da multa de 1:000$, ou a sua relevação.

Rosa Netto Paes.—Apresente plantas.

Eliza G. de Souza. — Trata-se de reconstrucção. Apresente planta cadastral, sujeitando-se ao novo alinhamento.

Manoel Pinto.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim S. Mendes. — Junte as plantas approvadas.

Alice Diogo e Arthur Alves de Carvalho. —Passem-se guias.

3ª circumscripção — José Gonçalves Coimbra.—Passe-se guia.

Francisco da Silveira Lobo.—Não precisa de licenças para o requerido.

Dr. Francisco Regis de Oliveira. — Satisfaça a duvida.

Alvott Fontenelle.—Compareça.

Brizilio Rebello & Comp., Sociedade Anonyma Martinelle, José Lima, Esperança M. dos Prazeres e Guinle & Comp. —Passem-se guias.

José [illegible]. da S. Freire. — Satisfaça a duvida.

5ª circumscripção — Antonio A. de Almeida Pinheiro.—Passe-se guia.

Manoel I. de Souza.—Declare o numero e as dimensões das barracas.

Carolina V. S. Fonseca.—Diga si foi intimada pela Directoria Geral de Saude Publica.

João da S. Araujo e Collegio Santos Anjos. —Podem habitar.

Fabrica Santa Heloisa.—Declare o prazo.

Irene de Oliveira.—Pode habitar.

José A. de Mattos.—Satisfaça a duvida.

7ª circumscripção—Dr. Domingos L. de Campos.—Pode habitar.

José G. Figueiredo e Oliveira & Irmão.—Passem-se guias.

Francisco P. da Cunha.—Deferido.

Pela 5ª sub-directoria:

João J. de Abreu, Francisco A. da Silva Paiva, João P. Ferreira de Aguiar, Saturnino F. Corrêa Tavares, Ignacio G. da Silva, Manoel J. Martins, Casemiro P. Cotta e Dr. Theotonio do Nascimento.— Compareçam.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despacho:

Pelo director geral:

Alaido Passeado.—Ao director de Hygiene para a inspecção.

Maria Olympia Ribeiro e Clarinda Americo Brazileira.—Deferidos.

Etelvina Baptista da Silva.—Ao consultor juridico.

Pelo prefeito:

Carminda Ribeiro, José Ferreira Carvalho & Comp., Clara Freitas da Silva Callado e Eugenia Cardoso de Menezes Padua.—Deferidos.

José Simões.—Restitua-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 31 de maio de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO AGAPITO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda

Avisos:

N. 70, de 27 de março deste anno, consultando sobre a abertura do credito de 520$911, para pagamento de vencimentos devidos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria;

Ns. 109 e 111, de 16 e 17 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos de 46:327$916 e 3:948$191, para o pagamento devido respectivamente aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho e ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lossa, em virtude de sentenças judiciarias.

O tribunal resolveu responder affirmativamente ás alludidas consultas.

N. 103, de 27 de abril findo, com o decreto n. 8.696 de 26, que abre o credito de 1:425$182 para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos cobrado ao juiz de direito, aposentado, do Districto Federal, Dr. Manoel Martins Torres;

Ns. 115 e 116, de 27 do corrente, com os decretos ns. 8.737 e 8.738, de 25, que abrem os creditos de 510:451$117 e 123:143$775, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

N. 117, de 27, remettendo o decreto n. 8.739, de 25, abrindo o credito de 21:991$415, destinado ao pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal ordenou o registro dos mencionados creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 541$660 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e de 1:000$ á no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 5ª;

De 908$333 á no Estado do Paraná, idem da verba 6ª;

De 8:984$810 á no Estado do Pará, idem da verba 20ª;

De 300$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 21ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento, pela verba 35ª, da quantia de 30$, em que importa uma conta de Henrique Boiteux & Comp., fornecimento de fornecimento de tapetes, cadeiras e chapas e concertos de cadeiras para o Ministerio da Fazenda, em abril findo. — O tribunal recusou registro á despeza, por impropriedade de sua classificação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.114, de 9 do corrente, sobre a concessão do credito de 500$000 á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, para despezas á conta das verbas 20ª e 22ª, com o pagamento do soldo e rações a que tem direito o foguista extranumerario, invalido, Silvino José do Nascimento. — O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a devida annullação.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.256, de 6 deste mez, com a cópia do decreto n. 8.704, de 4, que abre o credito especial de 800:000$, para occorrer á restituição de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores. — O tribunal fez registrar o credito.

Ns. 1.321, 1.336 e 1.338, de 17 e 20, sobre concessão dos creditos:

De 9:126$040 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, para despezas de que trata o decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910;

De 10:000$ á no Estado do Paraná, idem da verba 15ª, titulo III;

De 10:000$ á no Estado de S. Paulo, idem idem;

N. 1.313, de 17, attinente á concessão do credito de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.698, de 3 de março ultimo.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.335, idem, requisitando o pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, da quantia de 1:777$776, em que importa uma folha de gratificação ao pessoal do Centro Industrial do Brazil, por trabalhos prestados á Commissão Executiva da Secção Brazileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, nos mezes de janeiro a março ultimos. — O tribunal mandou dar registro á despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.790 e 2.097, de 20 de abril e 11 de maio deste anno, pedindo que, do credito de 4:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas de ajudas de custo a membros do Congresso Nacional, sejam annulladas as quantias de 1:000$ e igual importancia, que competem ao deputado Manoel Bernardino Costa Rodrigues e ao senador Dr. Fernando Mendes de Almeida, na 3ª sessão da 7ª legislatura;

N. 2.145, de 16 deste mez, solicitando a annullação da quantia de 1:000$ do credito de 4:000$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para o pagamento de ajudas de custo a membros no mesmo Congresso, na 3ª sessão da 7ª legislatura.

O tribunal determinou que sejam feitas as annullações solicitadas.

N. 1.812, de 24 de abril findo, consultando acerca da abertura do credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, em 1891, deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello, como deputado por Minas Geraes. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Viveiros de Castro, por entender ser indispensavel a apresentação de uma folha organizada pela Camara dos Deputados.

N. 2.036, de 8 do corrente, em resposta ao officio n. 118 do tribunal, de 26 de abril findo, remettendo o mappa indicativo das verbas á conta das quaes devem correr as despezas resultantes dos contractos feitos pelo Corpo de Bombeiros com varios negociantes, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno, e que por cópia vieram annexos ao aviso n. 1.239, de 20 de março deste anno. — O tribunal deu registro aos contractos.

N. 2.165, do 17, requisitando o pagamento do soldo mensal na razão de 2$100 diarios ao cabo de esquadra da Força Policial José Felippe de Sant'Anna, reformado por decreto de 10 do mesmo mez. — O tribunal ordenou o registro da quantia de 495$600 como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

Ns. 2.217 e 2.219, de 19, relativos á concessão dos creditos de 1:094$300 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas de que trata o decreto n. 8.705, de 4 deste mez, e de 2:400$ á no Estado do Pará, idem da verba 36ª. — O tribunal mandou dar registro á distribuição dos creditos.

N. 2.239, de 25, com a cópia do decreto n. 8.745, da mesma data, abrindo o credito extraordinario de 6:750$ para pagamento, no corrente anno, de augmento de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, procurador geral do Districto Federal, em disponibilidade. — O tribunal fez registrar o credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 10, de 31 do corrente mez, remettendo cópia do decreto n. 8.751, de 30, abrindo o credito de 303:715$087, destinado á execução dos decretos legislativos ns. 2.389, 2.363 e 2.364 de 28 e 31 de dezembro proximo passado. — O tribunal autorizou o registro do credito e da distribuição do que é destinado á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

— Pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado foram apresentados os accordãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão de 25 deste mez e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio DD. Amelia Ferreira Coutinho, Senhorinha Gomes Brandão e Maria Amelia Fiusa Pessoa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças por ellas prestadas.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:740$440 pelo porteiro do Thesouro Nacional, com despezas a seu cargo, no mez de fevereiro ultimo;

De 1:650$ pelo secretario da Escola Polytechnica, idem relativas a trabalhos de exercicios praticos, no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.301, de 11 de maio: pagamento de 1:720$219, ouro, a Fratelli Martinelli & Comp., de passagens concedidas por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.388, de 20 de maio, idem de réis 3:186$775, ouro, aos mesmos, do frete de 1.812 volumes destinados á Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno;

N. 1.361, de 19 de maio, idem de 120$, aos mesmos, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a Buenos Ayres, fornecida por ordem deste ministerio, ao Dr. Gustão Netto dos Reys;

N. 1.363, da mesma data, idem de 1:380$ ao Dr. Armando Alvaro da Rocha, ajudante da secção technica do serviço de veterinaria, de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro a maio corrente;

N. 1.374, de 20 de maio, idem de 114$100 ao Lloyd Brazileiro, de uma passagem concedida, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.381, da mesma data, idem de 893$100 ao mesmo, de passagem concedida em proveito do serviço do recenseamento, no corrente anno;

N. 1.382 da mesma data, idem de 1:700$ ao *Jornal do Brazil*, de publicações feitas, por ordem deste ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.358, de 31 de maio, pagamento de 150$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.357, da mesma data, idem de 900$, dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.359, da mesma data, idem de 155$, das diarias que competem aos cinco correios da referida secretaria, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Avisos n. 76, de 30 de maio, pagamento de 800$, de gratificação ao porteiro e outros empregados deste ministerio.

Exercicios findos:

Requerimento do alferes Symphronio Cesar Paes Barreto, pagamento de 4:830$967, de divida dos exercicios de 1907 a 1910.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Carta testemunhavel

Manda-se tomar por termo, proseguindo-se no processo, um recurso extraordinario, interposto de decisão, em segunda instancia, da justiça local, que rejeitou os embargos oppostos em executivo fiscal do municipio, e nos quaes se articulou a inconstitucionalidade dos impostos cobrados

N. 1.360—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante o London and Brazilian Bank, Limited, e supplicada a Intendencia Municipal de Belém do Pará, verifica-se que a especie é a seguinte: pela supplicada foi intentado um processo executivo contra o supplicante para a cobrança da quantia de 7:494$500, somma do imposto de industrias e profissões, lançado sobre o banco, e da multa de 30 %. Penhorada a quantia pedida, e que o banco havia depositado, offereceu este embargos, nos quaes articulou: 1º não ter cabimento a acção executiva, por não se pedir quantia certa; 2º estarem reservados os impostos de industrias e profissões aos Estados, pelo art. 9º da Constituição Federal; 3º não ser licito ao municipio de Belém crear impostos de iguaes sobre bancos nacionaes e estrangeiros, cobrando destes muito mais que dos primeiros. Recebidos esses embargos para a discussão, a municipalidade aggravou e o juiz reformou o despacho, regeitando os embargos. Interposto aggravo para o tribunal superior do Estado, foi a decisão confirmada.

O banco interpoz recurso extraordinario; mas, por despacho de todos os juizes do tribunal, com um só voto vencido, foi declarado que o caso não era de recurso. D'ahi a presente carta testemunhavel, em que pede o supplicante que se mande tomar por termo o recurso, proseguindo-se de accôrdo com a lei.

Isto posto, considerando que a decisão de que se interpoz o recurso extraordinario, decisão de segunda instancia, é definitiva, nenhum recurso mais comporta na organização judiciaria local, o que aliás não era necessario para justificar a interposição do recurso extraordinario, como já tem decidido o Tribunal;

Considerando que desde a opposição dos embargos em primeira instancia tem o réo, ora recorrente, discutido a constitucionalidade do imposto cobrado, pelo que fundou o presente recurso no art. 59, § 1º, lettra *b*, da Constituição;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e manda tomar por termo o recurso,

prosseguindo-se de accôrdo com a lei. Custas pela supplicada.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Epitacio Pessoa*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.482, appellante, Luiz Faria; appellado, Manoel Alvaro; numero 2.292, appellantes, Alfredo Pedroso Alves de Magalhães e outros; appellada, A Fazenda Municipal; n. 1.111, (Desistencia) Desistente appellante, A Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil; appellados, Azevedo Alves & Mattos, successores de Azevedo Alves, Irmão & C.; — n. 1.276, appellantes, D. Delphina Alves Rodrigues e seus filhos, appellados, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher; crime, n. 834, appellante, barão de Werneck; appellada, A Justiça Sanitaria, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 5 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão de Camaras reunidas, em 31 de maio de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, E. Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó, Diogo de Andrada e o juiz de direito Dr. Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 185—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; embargante, Dr. Francisco Domingues Machado Junior, cessionario do Dr. Luiz Barreto Murat; embargado, Francisco Pacheco de Oliveira.—Denegaram-se os embargos, unanimemente.

N. 248—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, A. Thum.—Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Carijó.

N. 301—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; embargante, Dr. Pedro Betim Paes Leme; embargado, barão de Sampaio Vianna.—Desprezaram-se os embargos, contra os votos dos desembargadores Enéas Galvão e Celso Guimarães, que os recebiam para, reformando o accordão embargado e a sentença por elle confirmada, julgarem procedente a acção, e do desembargador Tavares Bastos, que os recebia em parte.

Impedidos os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Gabaglia e Lima Drummond.

N. 821—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, William Reid & Comp.; embargado Francis o Ferreira da Rosa.

— Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de declaração

N. 852—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, o Dr. Oscar da Rocha Cardoso, embargada, a Fazenda Municipal; assistentes, Gonçalves & Teixeira.—Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Raul Gabaglia.

Acção rescisoria

N. 6—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; autores, Jorge Ribeiro de Figueiredo e outros; réos, Antonio da Silva Freire e outros.— Não se vencendo a preliminar proposta pelo desembargador Bulhões Pedreira de não se tomar conhecimento da acção, contra o voto do proponente julgaram improcedente a mesma acção, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Diogo de Andrada e Nabuco de Abreu.

Sessão do Conselho Supremo em 31 de maio de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Em sessão secreta foram julgados os recursos de *habeas-corpus* ns. 336, 337, 338 e 340.

Sessão da Primeira Camara, em 1 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho de Paiva, Moura Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 803—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; impetrante, Raul Aubert; paciente, Manoel Baptista dos Santos.— Julgou-se prejudicado, unanimemente, o pedido, em face das informações do Dr. chefe de Policia.

Recurso crime

N. 352 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; 1º recorrente, Antonio Ignacio do Rego Medeiros; 2º recorrente, major Alexandre José Barbosa Lima; recorridos, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente, ao recurso do 1º recorrente e deu-se, tambem por unanimidade de votos, ao recurso do 2º recorrente, para, reformando o despacho recorrido, pronunciar o o 1º recorrente nos termos da queixa de fls. 2.

Aggravos de petição

N. 2.354—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Bernardina Pereira da Silva; aggravados, João Manoel de Souza Rego, por cabeça de sua mulher e Dr. curador geral de Orphãos.— Não se tomou conhecimento do aggravo, unanimemente, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 2.356—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Domingos da Rocha Fernandes Barbosa; aggravados, Francisco Pinto Prandão e sua mulher.— Tomando-se conhecimento do aggravo, unanimemente, negou-se-lhe provimento, por unanimidade de votos, tambem.

Appellações crimes

N. 829— Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Braulio de Medeiros; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 830— Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Alexandre José de Oliveira Avila; appellada, a Justiça;— Deu-se provimento, unanimemente, para condemnar o appellante no gráo minimo do art. 338, § 5º, do Codigo Penal.

Appellações civeis

N. 1.465—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, D. Elvira Luiza Pedreira do Mattos; appellado, J. do Cezar Pedreira do Mattos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.502—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados Vicente José Martins e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso de habeas-corpus

N. 339—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravo de petição

N. 2.358—Ao Sr. desembargador M. Carijó.

N. 2.359—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.362, 2.363, 2.368 e 2.370.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.353, 2.354 e 2.355.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos nesta data os seguintes feitos:

Á' PRIMEIRA CAMARA

Recurso de habeas-corpus

N. 339.

Aggravos de petição

Ns. 2.362, 2.363, 2.368 e 2.370.

Appellações crimes

(Infracções sanitarias)

Ns. 869 e 871.

Á' SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 363.

Aggravos de petição

Ns. 2.365, 2.367 e 2.369.

Appellação crime

(Infracção sanitaria)

N. 870.

PASSAGENS

Aggravos de petição

Ns. 240, 49[illegible] 1.[illegible], 1.329, 1.[illegible] 1.[illegible], 2.[illegible] — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 877 e 1.002 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 118, 889 e 899—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 677, 1.002, 940, 680, 1.265, 1.311, 13, 920, 1.283, 1.153, 1.312 e 1.270 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 1.094, 1.250 e 1.135 — Ao Sr. desembargador Carijó.

N. 131—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações civeis

Ns. 460 e 1.450 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 762, 798, 800, 815, 839, 855—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Acção rescisoria

N. 15—Ao Sr. desembargador Carijó.

COM DIA

Appellação crime

N. 834 (infracção sanitaria).

Appellações civeis

Ns. 1.482, 2.292, 1.276 e 1.111 (desistencia).

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 830, 833 e 852.

Appellação civel

N. 1.451.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Acção de despejo

Autor, Eduardo Honorio de Amorim Bezerra; ré, Galdina de Andrade Camargo. — Vista á parte contraria para impugnar a excepção.

Excussão de penhor

Autor, Moreira Mesquita; réo, o espolio de Manoel Alves Ferreira de Cerqueira; 3º embargante, Leoncio de Souza Motta. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Theodoro Antonio de Oliveira Campos (art. 303).—Recebida a denuncia.

Réos, Joaquim Rodrigues Coelho, vulgo «Avestruz» e outro (art. 196, § 1º). — Idem.

Réo, Antonio Abilio dos Santos (art. 306). —Deferida a promoção.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Dia 24 de maio de 1911

Processos criminaes

Réo, Jorge Anastacio (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Candido Pinto de Oliveira (art. 303). —Idem.

Réo, Alfredo Rodrigues da Rosa (art. 303). —Idem.

Réo, Oscar Paneiras (art. 356).—Requisite-se o exame de sanidade.

Réo, Candido Botelho (art. 303). — Condemnado a tres mezes de prisão.

Dia 26

Acções de despejo

Autores, A. Conceição & Irmão; réo, José Joaquim Dias Pondes.—Julgada procedente a acção.

Autores, João Lopes Pereira do Lago e Dionysio Fernandes; réo, Miguel Pereira Ramalho.—Idem.

Execução

Exequente, Benedicto Henrique Vieira; executados, Antonio de Cid Cardoso e outros. —Recebida a appellação em um só effeito.

Exequentes, J. Pereira & Comp.; executada, D. Joaquina Leal Ribeiro.—Idem.

Dia 27

Acção ordinaria

Autor, Domingos Gonçalves da Cunha; réo, Francisco Theodorico de Freitas. — Defiro a citação do advogado do réo.

Acção de despejo

Autor, Luiz de Araujo Rebello; ré, Amelia Rosas Chaves. — Nomeados peritos para darem valor á causa.

Processos criminaes

Réo, Ludgero Santos Paixão (art. 294 § 2º) — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Eranto Gomes da Cruz (art. 269) — Idem.

Réo, Mario Moreira da Silva (art. 303) — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Alfredo Paulino da Rosa (art. 303) — Idem.

Ré, Margarida Pinheiro (art. 303) — Defiro a petição do levantamento da fiança.

Réo, José Merodio (art. 303) — Idem.

Dia 29

Arresto

Embargante, João R. de Faria; embargado, Viviano Cabias. — Julgados não procedentes os embargos do terceiro senhor e possuidor.

Justificação de idade

Justificante, João de Freitas Sá. — Julgou-se por sentença.

Processos criminaes

Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303) — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Contravenções

Réo, Faustino José Francisco (vadiagem) — Intime-se a apresentar defesa.

Réo, Joaquim Pereira de Mattos (vadiagem) — Idem.

Réo, Manoel Mariano (vadiagem) — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo á rua do Nuncio n. 58 moderno e predio assobradado á rua D. Anna Nery n. 536 moderno, estação de Riachuelo, a requerimento do Dr. Alfredo Augusto Gomes, inventariante do espolio de seu pai, José Antonio Gomes

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 de junho proximo futuro, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: predio terreo sito á rua do Nuncio n. 58, hoje José Mauricio, construido de pedra e cal e coberto de telhas nacionaes, tendo na frente porta e janella com portaes de cantaria moderna, de frente 4m,50 por 16m,20 de comprimento, dividido em duas salas, corredor e dous quartos, cosinha e quintal murado e cimentado. Edificado em terreno que mede 4m,50 de largura por 20m,20 de comprimento. Está avaliado em 10:000$. Predio assobradado sito á rua D. Anna Nery n. 536 moderno, estação de Riachuelo, construido de frontal de tijolos coberto de telhas francezas feitio de chalet tendo na frente tres janellas de peitoril e entrada ao lado, portadas de madeira mede de frente 6m,10 por 8m,70 de comprimento no corpo principal que está dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento ao corpo da casa tem um puxado tambem de frontal com duas janellas para o lado; mede esse puxado 5m,60 de comprimento, dividido em saleta, dispensa assoalhada e cozinha ladrilhada. Quintal todo cercado de zinco com portão e gradil de ferro na frente tendo ao lado puxado uma coberta de zinco com tanque, caixa de agua e privada. Mede o terreno 7m,50 de frente por 26m,80 de comprimento. Está avaliado em 10:000$000. O predio n. 58 da rua do Nuncio rende 15$; por mez e o da rua D. Anna Nery n. 536 rende 10$000 por mez e não carecem de obras, por terem sido estas feitas de accôrdo com a Directoria de Saude Publica. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro dos auditorios os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1911. E eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão, o subscrevi. —*Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Velloso & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Velloso & Gonçalves e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores socios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

O mesmo communico aos Srs. credores da dita fallencia que a assembléa foi, a requerimento dos syndicos, adiada para o dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Pereira Pinto

AVISO AOS CREDORES

O coronel Dario communica aos credores da fallencia de Antonio Pereira Pinto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º: Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º: A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES DA FALLENCIA DE A. BORGES & CAMPOS

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de A. Borges & Campos, que a assembléa foi adiada para o dia 2 de junho proximo, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911 — O escrivão *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Alves & Barros

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alves & Barros que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 10 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter logar a 1ª assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.— O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.469

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, foram archivados nesta repartição, sob o n. 3.469, os seguintes documentos referentes á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», a saber: uma publica fórma da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 11 de março proximo passado, que alterou os seus estatutos e elevou o seu capital a 1.000:000$, divididos pelas 5.000 acções actuaes, ficando por esta fórma integralizadas; uma publica fórma do decreto n. 8.697, de 26 de abril do anno corrente, que approvou os seus novos estatutos; os *Diarios Officiaes* de 19 e 20 de maio proximo passado, que publicaram o referido decreto, revisão de publicação e actos referentes á alteração dos referidos estatutos e a guia do pagamento do sello devido correspondente ao augmento de capital, feito no Thesouro Nacional. Sobre duas estampilhas no valor de 5$500: Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — *O director, Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.253

Transferencia de marca de Brilhante & Comp. para Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, como se vê da certidão abaixo: Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de maio do corrente anno, foi transferida a marca denominada «Santelmo» de Brilhante & Comp. para esta companhia, cujo teor é o seguinte: Certifico que a marca a que se refere esta petição é do teor seguinte: N. 4.253. Brilhante & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de São Pedro n. 198, com commercio e fabrica de conservas alimenticias e doces em compotas, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os productos fabris do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um estreito rotulo de fórma oblonga de fundo azul celeste e margeado superior e inferiormente por filetes largos e dourados. No centro, em um fundo dourado circular orlado por flores, vê-se o mar com suas ondas revoltas e pequenas embarcações ao longo navegando, no primeiro plano uma linda mulher semi-nua, envolta pela cintura em um manto vermelho preso por uma facha, eleva-se radiante das espumas do mar com o braço direito erguido e a cabeça coroada pelo fogo electrico de Santelmo, que suspende uma nevoa de gaze branca do seu corpo. A' esquerda desse emblema veem-se entre arcos de arabescos dous marmellos com folhas e superiormente em uma facha amarella systematicamente corosados os dizeres: Industria de productos brazileiros: Marmellada superfina. A' direita em uma larga facha vermelha, em sentido sinuoso, lê-se em typos grandes dourados: Santelmo; no alto a palavra: Fabrica; inferiormente a firma: Brilhante & Comp., ainda acima dessa facha, em typos microscopicos os dizeres: Premiada na Exposição Italo-Americana, 1892. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr e será applicada nas latas ovaes e em quaesquer dimensões em todos os productos do seu estabelecimento e bem assim em notas, facturas, cartões e mais misteres concernentes ao seu fabrico, considerada assim, como marca geral dos supplicantes, afim de bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 6 de março de 1905. — *Brilhante & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de 600 réis. Em tempo: declaramos que a palavra «Santelmo» fica fazendo parte integrante desta marca para todos os productos de nossa fabrica. Rio de Janeiro, 6 de março de 1905. — *Brilhante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 6 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.253, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial em sessão de hoje.) Annotada no registro n. 4.253 a transferencia da marca «Santelmo» de Brilhante & Comp., pela sua cessionaria Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911. — *Fabio Leal.* Nada mais constava na dita marca que fiz extrahir a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de junho de 1911:

Em ouro.....	133:023$013	
Em papel ..	198:074$089	331:103$179
Em igual periodo de 1910..		249:015$027
Differença a maior em 1911		82:088$152

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 1 de junho de 1911

Ordinaria.....		77:570$566
Consumo:		
Fumo.....	33:017$000	
Bebidas.....	3:984$000	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.....	3:240$000	
Velas.....	2:000$000	
Perfumarias..	55$000	
E. pharmaceuticas.....	1:851$000	
Vinagres.....	2:055$000	
Charóes.....	1:26$000	
Taxas.....	1:000$000	
Registro.....	440$000	90:58)$400
		118:[illegible]$966
Rendas patrimoniaes.....		678$000
Extraordinaria.....		11:432$165
Deposito.....		57$000
Renda com applicação especial.....		555$135
		130:[illegible]$261
Em igual periodo de 1910...		89:104$866

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A FORÇA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumantes.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim.—Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armarinho.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas.—Preço por unidade e duzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couros e artigos de correeiro.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos de ferragista.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiaes de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas linhas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes devem trazel-as, com preço para os artigos que pretendam fornecer no dia acima indicado, em envolucros fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem cartas de matricula na Junta Commercial e documentos em publica-fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos ramos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000$, para os grupos 15º, 16º, 17º e 18º; de 3:000$, para os 20º, 21º, 24º, 27º e 29º; de 5:000$, para os 19º, 22º, 23º, 25º, 26º e 28º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde, do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração, á vista da letra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13ª, os contractantes de generos são obrigados a fornecel-os aos officiaes da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vales, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta, ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 5 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando o abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

16ª, fica livre ao Governo a acceitação da proposta em todo ou em parte, desde que assim julgue conveniente.

Nesta concurrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

d) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é facultado ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 25 de maio de 1911.—O director geral *J. C. de Souza Bordini*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre dispensada a exigencia contida na letra *a* do art. 44, da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentarem os trabalhos a que se refere a letra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Escola Polytechnica

EXAME DE ADMISSÃO

Será chamado hoje, 2 do corrente, ás 10 horas, para fazer exame oral de mathematica para admissão, o Sr. Godofredo Albertino Franco de Faria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1911.—*Adrade Neves*, sub-secretario.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sexta-feira, 2 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes: Raul Mourão de Araujo Mello, Frederico de Barros Barreto, Heitor Cabral Ulysséa, Luiz Pinto da Rocha, Fausto de Souza Vaz e Maurilio Monteiro Pereira da Cunha.

Sabbado, 3 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas escriptas de linguas vivas os candidatos que requereram segunda chamada.

Secretaria do Collegio Pedro II, 1 de junho de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 5 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 83 antigo.
Rua da Misericordia n. 93 antigo.
Rua da Misericordia n. 91 antigo.
Rua Dr. Sá Freire n. 9.
Rua Senador Euzebio n. 403.
Rua Senador Euzebio n. 406.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 24.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 22.
Rua D. Emerenciana n. 49.
Rua S. Januario n. 119.
Rua S. Januario n. 191.
Rua José Clemente n. 39.
Rua General Bruce n. 12.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1911 — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral da Força, faço publico que se acha aberta concurrencia, que terá logar no dia 8 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, na secretaria geral da Força, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Um torno mecanico para tornear madeira, tendo o braço dous metros de comprimento e tornando á altura de 25 c/m, com transmissão intermediaria e todos os demais pertences para prompto funccionamento.

Uma serra de fita com mesa inclinavel, tendo rodas de 30" e mesa de 60 × 65 c/m, para receber por baixo da guia 35 c/m, completa com ferramenta para soldagem da serra e uma folha de serra, lubrificadoras de annel, pulias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

Uma serra Tico-Tico, com mesa inclinavel, tendo a mesa a dimensão de 75×85 c/m, com 12 folhas de serra sobresalentes, pulias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem emenda ou rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente no acto da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar os seus preços em moeda nacional, com e sem direitos alfandegarios.

Todas as propostas, que não estiverem de accôrdo com as exigencias deste edital, não serão tomadas em consideração.

Outras informações de que careçam os interessados, serão prestadas por esta assistencia.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, convido D. Maria Cecilia de Souza Medeiros Lemos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 21$320, que indebitamente lhe foi paga, de pensões de montepio e meio-soldo que recebia na qualidade de irmã do alferes do Exercito Oscar Goulart de Lemos, relativamente ao periodo de 23 a 30 de junho de 1906, visto que se lhe assistia direito a receber as referidas pensões até 22 do dito mez, vespera do dia em que contrahiu segundas nupcias com pessoa civil.

Sub-directoria do Gabinete, 20 de maio de 1911. — O sub-director, *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica (*)

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clerc & Comp., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp., a satisfazerem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta Procuradoria nos processos de modificação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911.—O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clerc & Comp., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ferreira & Comp. e Camargo & Comp. a satisfazerem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta Inspectoria nos processos de habilitação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911. — O ajudante de procurador interino, *Rodolpho Guimarães Bastos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA

Por ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de julho a 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10

Recebedoria, 31 de maio de 1911.—O sub-director interino, *Heraclito Eugenio Tavares*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO MORRO DO CHÁ, Á RUA DO QUARTEL, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote de terreno acima citado, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 10 de julho proximo, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 1$ para foro e 20$ para joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 28$270 e a da joia offerecida, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Horacio José de Lemos requerido, para sua filha menor de nome Jenny Lemos, o aforamento do lote n. 10 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á [illegible] com 28m,50 de frente, no qual [illegible] benfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento ou o dominio das benfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Joaquina requerido por aforamento o lote n. 41 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Avenida Isabel, com 15m,40 de frente, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou contra o dominio das benfeitorias que a requerente diz possuir no referido lote a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Martins requerido por aforamento o lote n. 12 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 39m,35 de frente para a rua Capitão-mór, onde o mesmo tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou contra o dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 10 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações e esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bem citadas, são convidados os que por ventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$, das oitava, nona e decima estampas; de 10$, das oitava [illegible]; de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 20 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 21 de outubro de 1907 e 19 de setembro de 1910; prazo que terminaria em 30 de junho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando, em 1º de janeiro de 1912, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3 313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 215 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 31 de maio de 1911.— O inspector, *M. C. de [illegible]*.

Alfandega do Rio de Janeiro

(Continuado do n. 125)

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falecimento dos seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

SM: 1 dita n. 1.015, idem.

SGP: 1 dita n. 253, repregada e avariada.

VMS: 1 dita n. 2,031, repregada.

Wenoz Wolfeat: 3 ditas FFO, idem.

Idem: 2 ditas A e B, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4 — LII: 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas.

L'I&C: 2 ditas ns. 867 e 5.300, avariadas.

Idem: 1 amarrado n. 5.903, avariado.

Idem: 1 caixa n. 5.364, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.377, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CPH: 2 ditas n. 5, idem.

63: 1 dita n. 1.943, idem.

A—3.947: 1 dita n. 4, avariada.
Vuldi: 1 amarrado n. 9.018, repregado.
V&C: 1 caixa n. 6, repregada.
H&C: 1 dita n. 2.418, idem.
Idem: 1 dita n. 2.018, idem.
A—13.995: 1 dita n. 5.391, idem.
ENT: 1 dita, sem numero, avariada.
LHC: 1 dita, sem numero.
Vapor inglez *Gibraltar*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 15 — EFB: 3 caixas n. 824, 826 e 820, avariadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
C: 2 ditas, idem, idem.
Brazil: 2 ditas, idem, idem.
509: 2 ditas, idem, idem.
L: 2 ditas, idem, idem.
A: 2 ditas, idem, idem.
Vapor allemão *Volvenfafels*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 12—AGN: 1 caixa n. 4.060, avariada.
B: 1 engradado n. 5.401, avariado.
Vapor inglez *Bogota*, entrado em maio de 1911.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala n. 51, aberta.
Vapor italiano *Savoia*, entrado em maio de 1911.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
T. Guarapy: 1 dita idem, idem.
AR: 1 dita idem, idem.
CP: 1 dita idem, idem.
GG: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld* entrado em maio de 1911.
Armazem n. 14—CB: 2 caixas ns. 95 821 e 95.897, avariadas.
Idem: 1 dita n. 25.998, idem.
Idem: 2 ditas ns. 95.923 e 95.929, idem.
Idem: 1 dita n. 95.295, idem.
D.a: 1 dita n. 1.293, repregada.
CC: 3 ditas ns. 9[illegible]9 e 841, idem.
MVCB: 1 dita n. 562, idem.
Idem: 2 ditas ns. 931 e 855, idem.
MSC: 1 dita n. 115, idem.
HC: 1 dita n. 5.863, idem.
MF&: 2 ditas ns. 126 e 519, idem.
NR: 1 dita n. 407/6, idem.
S+O: 1 dita n. 505, idem.
22: 1 dita n. 1.319, idem.
Vapor inglez *Verda*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 4— CCSC: 1 amarrado n. 29, repregado.
J.G.Guimarães 1 caixa n. A 8.891, avariada.
Idem: 1 dita n. 118.993, idem.
Vapor sueco *Oscar Tridul*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—L: 5 fardos, molhados.
CLD: 1 dito, idem.
GND: 1 dito, idem.
CCB: 1 dito, idem.
JM: 1 dito, idem.
JMC: 1 dito, idem.
Vapor *Vollan Chala*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—CEB: 1 fardo, com falta.
Vapor *Anerson*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—Calul: 3 fardos, sem numero, com falta.
Suza: 1 dito idem, roto.
Vapor: 2 ditos idem, com falta.
Vapor inglez *Thepis*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9—BAP: 1 caixa n. 1, repregada.
B: 1 dita n. 350, idem.
CEC: 1 dita n. 1.522, idem.
JAPONEZA: 3 ditas ns. 222, 899 e 1.518, idem.
HCH: 1 dita n. 26, idem.
CMC: 1 dita n. 134, idem.
D: 1 dita n. 29, idem.
Macedo: 3 ditas sem numero, idem.
IMDO: 1 dita n. 817, idem.
R—12—R: 1 dita n. 17, idem.
CARAKI: 1 dita n. 313, idem.
SARA: 2 ditas ns. 387 e 383, idem.
D&C: 2 ditas ns. 162 e 323, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 14— AD—Legação da Belga: 1 caixa n. 10, avariada.
Idem, idem: 1 dita n. 8, avariada e repregada.
CB: 1 dita n. 95.797, avariada.
CTC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem, 1 dita idem, avariada.
DIA: 3 ditas ns. 5.551, 5.733 e 5.742, avariada e repregada.
Idem: 2 ditas ns. 5.749 e 5.753, idem idem.
IISC — C: 1 dita n. 306, idem idem.
MR: 1 dita n. 506/a, idem idem.
J — 514 — R: 1 dita n. 202, idem idem.
22: 1 dita n. 22, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.—Pelo inspector, *N. F. B. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(1ª 1 praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionaes, no dias 6, 8 e 10 de junho de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RoC: Tres barris vasios sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 27 de janeiro de 1911, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

PBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Quessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Quessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Quessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Quessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Quessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem numero, pesando bruto dois mil e cincoenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados á João Calheiros & C.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem numero, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quinhentos e quarenta e quatro kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasios sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto tresentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 14

ALS: Dois barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasios, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vigesimos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Yang-Tse*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 22

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

AGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal cento cincoenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarrezados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Antonio Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasios, vindos de Bremen e escalas no vapor [illegible] em 23 de abril de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasios, sem numeros vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen* descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 28 de abril de 1910, consignada a The Brites & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *A. S. de Lamaisne*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nove quartolas sem numeros, desmontadas, pesando liquido duzentos e vinte [illegible] vindo de Bordéos no vapor francez *Alcedo*, descarregado em 27 de [illegible] consignadas a Ed. Dhelly & Comp.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numero, pesando bruto tres mil e quatrocentos kilos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil quinhentos e vinte kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas sem numero, vazias, vindas de Fiume e escalas no vapor *Kalmer Kerdg*, descarregadas em 20 de maio de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vazio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Traude*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rhum, pesando liquido legal doze kilos, vindo de vindo de Bordéos no vapor francez *Annam*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Macedo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

[illegible] vazio, vindo [illegible] descarregado em [illegible] consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo cimento, pesando bruto conto e sessenta e oito kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Dolilock*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasios sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando liquido duzentos e cincoenta e tres kilos vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindos de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Nóvoa & Dias.

Lote n. 47

GAF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

GAF: Cinco bordalezas sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 50

C. Monteiro & Comp.: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados ao agente geral dos Chargeurs Réunis.

Lote n. 51

Alfredo Chaves: Treze quintos sem numero com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando liquido legal duzentos e cincoenta e dous kilos, vindos de Bremen e escalas no vapor *Hansa*, descarregados em 1 de fevereiro de 1910, consignados a Alfredo Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasios sem numeros vindos de Bremen no vapor [illegible] descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

CSouCF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Sao Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Salgado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Affonso: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão [illegible] descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto trezentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal duzentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

ABC: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Neumantia*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadiz*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Mazone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil tresentos e cincoenta e sete kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignados a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

TL: Trinta barris de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil trezentos e onze kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

No concurso que ora se realiza na Ilha Fiscal, para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta capital, serão chamados amanhã a prova escripta de arithmetica os candidatos abaixo, devendo todos estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda Moria, afim de embarcarem para aquella ilha:

Abelardo de Almeida, Antonio Elysio Lopes, Antonio Rodrigues de Carvalho, Augusto Ribeiro Gomes, Adherbal de Cerqueira Teixeira, Alvaro da Cunha, Amaury Bustamante Fontoura Ferraz, Ascendino Ferreira, Alvaro José Gomes, Arthur Ferreira Alves, Arlindo Silveira da Ponte, Alcixo Vieira F.lho, Bruno da Silva, Braz Teixeira de Abreu Peixoto, Carlos José da Fonte Cavalcante, Cromwell de Azevedo, Carlos Maggioli, Christiano Dias Lopes, Dario Tito de Araujo, Deodoro Simões Penna, Dario Manoel da Fonseca Lima, D. Alma Monteiro de Faria, Edgard Moura, Henrique Magalhães, Horacio Teixeira Pinto, Julio Martins Alves Azevedo, José Gonçalves Dias da Costa, José Mario Muniz Barreto, João Corrêa Sampaio F.lho, José Pires Ferreira, João Oneto, João Pereira de Almeida, João Albino da Fonseca, João da Costa Pinto, João Romano, Joaquim da Silva Terra, Joaquim Norberto Duarte, Lahir Marcinelli, Luiz de Padua França, Lucingo Martins, Luiz Soares da Silva, Luiz Marçal Ferreira, Lydio de Bandeira de Mello, Luiz Gonzaga do Nascimento, Miguel Rosa Junior, Mario Monteiro, Mario Dias, Marcial Tavares do Couto, Nabor de Queiroz Paim, Oswaldo de Macedo Machado, Olympio Lapa do Nascimento Costa, Pedro Rodrigues Pinto, Quintino Ribeiro da Silva Tavares, Rubem da Silva Florião, Severino Dias Tosta, Tertuliano Lopes de Azevedo, Tancredo Deus Homem e Victor Pinto da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que, nesta data, fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente, como responsavel solidario com a firma Procopio Oliveira & Comp., o pagamento da quantia de 489:783$540, proveniente do valor mercantil de 475.518 kilogrammos de xarque, apprehendido do carregamento do vapor nacional *Guarany*, calculado nos termos do despacho do Sr. inspector de 8 do corrente, á fls. 433 do processo, pela média da cotação do xarque platino, no mercado desta praça, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1910, fornecida pela Junta dos Corretores em officio n. 1.363, de 17 do corrente, e mais a multa de 50 % sobre o valor official da mesma mercadoria, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á fl. 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.— *Miguel Fernandes Barros*, ajudante. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo a vir satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, o pagamento da quantia de noventa e cinco contos novecentos cincoenta e tres mil e quatrocentos e quarenta réis (95:953$440), relativa aos direitos e mais a multa de direitos dobrados sobre duzentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e dous kilos (227.732), que deviam pesar os tres mil e sessenta fardos (3 060) de xarque, parte do carregamento do vapor nacional *Guarany*, a qual não foi apprehendida, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, prazos todos legaes, como consta do respectivo termo de perempção a folha quatrocentos e trinta e seis do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$000), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram apprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — O ajudante. *Miguel Fernandes Barros* (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO, A ACETYLENO, DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, faço publico, que no dia 20 de julho do corrente anno, em

uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a acetyleno, segundo as especificações abaixo declaradas, destinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Florianopolis, sob as seguintes indicações.

1.ª

A concurrencia versará sobre:

a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;

b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;

c) idoneidade do proponente.

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampejos de 0",6 de duração de 4",0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com acetyleno durante seis mezes, com todos os accessorios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobresalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as peças em contacto com os vidros, de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instrucções para installação dos apparelhos e montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construcção dos apparelhos contractados.

5ª

A entrega do material será feito na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entre linha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

10

Os licitantes devorão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias destas condições, quanto á parte contractosa.

11

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concurrencia.

Directoria de Pharóes, 31 de maio de 1911. —*Raymundo Frederico R. da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Estado do Espirito Santo—Entrada do canal do porto da Victoria, ponta Tagano—Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço aos navegantes que foi reposta a boia conica da ponta Tagano que se achava fóra do logar por se haver partido a amarração, conforme o aviso aos navegantes n. 15, de 1911, desta directoria.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de maio de 1911.— *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento da boia na bahia de Jacuacanga

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta no logar de fundeio de Sacco-nete, na bahia de Jacuacanga, Estado do Rio de Janeiro, Brazil.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 31 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para a acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 3 de junho de 1911, sabbado, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Commando Geral das Torpedeiras

Fio de cobre pontilhados de 3 pontas. kilo

Arsenal de Marinha

Lampadas de Tantalo de 16 velas e 65 volts..... uma
Giz encarnado mineral..... kilo
Pão de pinho de riga de 8,00×0,20×0,20..... um
Taboas de pinho Paraná de 0,025×0,350 e 5 metros de comprimento.. uma
Taboas de genipapo com 3,00×0,400×0,051..... um
Taboas de vinhatico com 4,00×0,40×0,03..... uma

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 2 de junho de 1911. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, acha-se aberta nesta repartição a inscripção para o cargo de [illegible] vagas, até 10 do mez de junho proximo, devendo os candidatos se habilitar na forma do regulamento annexo ao decreto n. 7.[illegible], de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 24 de [illegible] de 1911. — *José da Silva Gomes*, inspector.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Armamento da Marinha, fica mandado ao Sr. Antonio Dias Mirandella o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para [illegible] canhões que [illegible] findo o dito prazo perdera o direito aos mesmos.

Deposito do Arsenal de Marinha, [illegible] de 1911.—*Juvenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURA

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director [illegible] triculadas na 3ª categoria, [illegible] e ás da 4ª categoria, de numeros [illegible] que serão distribuidas costuras, a [illegible], 3 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. que o recebimento das matriculas é feito sómente até ás 2 horas da tarde, afim ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O encarregado, *Julio Q. de S. Leas*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga do pratico pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silveira*, capitão-tenente medico adjunto.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

De ordem do Sr. coronel director, presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 6 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos nas quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem proferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de maio de 1911. *Ernesto Teixeira de Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (*)

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido, propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre.

Por kilo — Amendoas pretas, arroz pel 1ª qualidade, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho superior), café moido, chá verde, chá preto, carne fresca de vacca com osso e sem osso, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, farinha fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em toros, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, ervilha secca partida idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmelada fina, matte em folha, pecegada fina, pão, pães de 80 a 100 grammas, peixe fresco, camarão fresco, queijo de Minas, dito Parmesão, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa nacional, dita do Rio da Prata, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro — Azeite refinado, cangica nova, farinha de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e dito branco tambem nacional.

Por cento — Alhos e cebolas.

Por lata — Azeitonas brancas e pretas, biscoutos nacionaes (lata grande) e petitspois F. Canaud.

Por unidade — Lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palitos, queijo de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer, ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de junho de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub secretario. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52m×35m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de duas coberturas metallicas de 52m×35m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construidas de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando on escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 138:498$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e installar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisorias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construcção. O concurrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construcções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5:000$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Em sessão, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, rubricando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços vedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão tambem prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurarem na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construcção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director technico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehendem cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o caes e do outro para a avenida do caes. Ellas tem por fim cobrir as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m × 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte fórma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMMAS

Este embasamento será de concreto de 1 × 3 × 6 com o volume de 1m,6 × 1m,6 × × 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de T ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Estas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão de 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau [illegible] um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5,11 por m. c. [illegible] outro qualquer perfil, assentando directa[illegible]

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação [illegible] de aguas pluviaes será feita por manilhas de [illegible] de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a fórma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *[illegible] noel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Nos.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas....	M³	[illegible]
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	[illegible]
3.	Vigas de treliça de	K	[illegible]
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão...	K	[illegible]
5.	Ripas metallicas de aço de 5k,14 por m. c.....	K	7
6.	Telhado de telhas	M²	[illegible]
7.	Calhas de ferro galvanizado..	M	[illegible]
8.	Conductor de ferro galvanizado	M	[illegible]
9.	Manilhas de barro...	M	[illegible]
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	[illegible]
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	[illegible]

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto [illegible] de abril de 1911. — *[illegible] Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (2)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, [illegible] vidados os devedores abaixo [illegible] compareceram até o dia 1º de [illegible] souraria da Repartição de [illegible] Obras Publicas, á rua do Riachuelo [illegible] afim de satisfazerem o pagamento [illegible] portancias relativas a diversos [illegible] ecutados em seu proveito por [illegible] bição:

Veneravel Ordem 3ª de S. [illegible] Penitencia.

Hazenclever & Comp.:

Companhia Edificadora:

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO [illegible] EXISTENTE NO CAES DA CANDELARIA, DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO [illegible] EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, [illegible] para a demolição do predio [illegible] caes da Candelaria, local destinado á [illegible]

strucção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de... (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que julgar apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e rubricados os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão fiscal e Administractiva das Obras do Porto do Rio de Janeiro

DIVISÃO TECHNICA

Concurrencia para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei

De conformidade com o art. 54, lettra c, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo publicado, de ordem do Sr. director interino as propostas abertas e lidas em 31 do mez de maio proximo findo, neste escriptorio, em presença da commissão para esse fim designada e dos interessados Srs. Carvalho & Figueira, Orozimbo de Oliveira Lopes, C. Moreira & Comp., M. Lopes da Silva e Botelho & Oliveira, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei a essa commissão, dos termos do edital 2 do mez proximo passado.

Escriptorio da 2ª Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—*Manoel da Silva Coudo*, chefe interino da 1ª secção.

PROPOSTA N. 1

Carvalho & Figueira, com escriptorio á rua do Hospicio n. 24, propõem-se a fornecer á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os 10.000 dormentes de madeira lei, das qualidades da lista que lhes foi fornecida pela 1ª secção da 2ª divisão, entregues na 2ª residencia, pelo preço de 2$611 a unidade.

Os proponentes sujeitam-se, *in-totum* ás clausulas do edital de 2 do corrente, publicado pelo *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911. — *Carvalho & Figueira*.

PROPOSTA N. 2

O abaixo assignado Orozimbo de Oliveira Lopes, residente nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 80, propõe-se a fornecer 10.000 dormentes de 2,65 × 0,20 × 0,14, todos de madeira de 1ª classe acceitavel pela Estrada de Ferro Central do Brazil, á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, nas condições do edital de 2 de maio corrente, ás quaes expressamente se submette, ao preço de 4$900 por dormente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — *Orozimbo de Oliveira Lopes*.

PROPOSTA N. 3

C. Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Candelaria n. 80, nesta Capital, de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõem-se a fornecer 10.000 dormentes de 2m,65 × 0,m20 × 0,m14, das qualidades constantes da lista da Estrada de Ferro Central do Brazil, aos preços seguintes: 4$600 para os de 1ª classe e 4$400 para os de 2ª classe, preços estes para cada um dormente. Os proponentes sujeitam-se a todas as condições exaradas no referido edital, e, satisfazendo as formalidades exigidas, juntam o certificado de deposito feito na thesouraria dessa Commissão da quantia de 500$000. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — *C. Moreira & Comp.*

PROPOSTA N. 4

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 79, antigo fornecedor de dormentes a essa repartição, propõe-se fornecer os 10.000 dormentes de bitola larga 2,65×0,20×0,14, madeira de lei de 1ª classe, ao preço de 4$740, cada um.

Sujeita-se a todas as condições do edital dessa repartição de 2 do corrente e apresenta o recibo da caução provisoria de 500$ e mais documentos que provam a sua idoneidade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — *M. Lopes da Silva*.

PROPOSTA N. 5

Botelho & Oliveira, negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 75, moderno, propõem-se a fornecer a essa commissão 10.000 dormentes de madeiras de lei de 2,65 × 0,20 × 0,14, de accôrdo com as especificações e condições que lhes foram fornecidas e com o edital de 2 deste mez, ao preço de 4$950 cada um, entregues na segunda-residencia (Avenida do Cáes).

De accôrdo com o citado edital os proponentes estão promptos a fazer immediatamente a caução de 1:000$ caso seja acceita sua proposta.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1914.—Por procuração de Botelho & Oliveira, *Henrique Botelho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre prompto, na officina que mantiver, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em

algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da Thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia de 15 junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alineas*, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 do junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mas de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 33.740m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquella as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa*. (*)

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Trafego

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem pessoal-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) da Sub-Directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas ou ordinarias, contendo valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1910

Relação da correspondencia registrada com valor

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino—Valor

1.263 — Francisca Maria da Conceição — Agencia Frei Caneca—V. Grande — 20$000.
83 — Maria Elisa de Sá—Agencia Frei Caneca—Bahia—10$000.
111 — Regina Umbelina Rosa—Ponte Nova —10$000.
2.020—Eugenia Gomes da Costa—Estação do Paty—20$000.
84—Bernardina de Lima—Pelotas—10$000.

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino

245.425 — Antonietta Minelli—Capital Federal—Napoles.
259.143 — Amelie Menacci — Capital Federal—Piza.
338 — Antonio de Almeida—Agencia Frei Caneca—Bello Horizonte.
7.422 P — Alvaro F. de Castro — Capital Federal—Porto Alegre.
10.956 — Alvaro Fiuza de Castro—Capital Federal—Porto Alegre.
100.828 — Antonio Maia—Capital Federal —Bahia.
136.760 — Antonio Ribeiro Cunha — Capital Federal—Portugal.

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—Destino

141.028 — Tenente Dr. Alfredo Severo — Capital Federal — Allemanha.
79.122—Carlos Laudares—Capital Federal —Bicas.
8.086 P—Eleuteria Conrada Chaves—Estação Central—Bahia.
205.333—Elysio Medrado—Capital Federal —Bahia.
9.936 P—Estephania Rodrigues—Capital Federal—Ceará.
183.051—Dr. Firmo Ribeiro Dutra—Capital Federal—Pariz.
141.780—Francisca Pina Cussó—Capital Federal—Hespanha.
276.876 — Giuseppina Calvaria — Capital Federal—Italia.
321.496—Henrique dos Santos—Capital Federal—Portugal.
221.476—Joanna Baptista Conceição—Capital Federal—Bahia.
17.566—João Bento de Souza—Estação Central—S. Paulo.
278.255—José Maria da Silva Faria—Capital Federal—Portugal.
11.736—José Coelho Gomes—Estação Central—Santos.
793 P—Leopoldina Carvalho Oliveira—Agencia L. da Lapa—Aracajú.
310.009—Luiggia Conti—Capital Federal —Napoles
12.480—Leandro Dias Uruguay—Estação Central—Porto Alegre.
212.272—Max Escobar—Capital Federal—Allemanha.
12.623—Manoel Francisco dos Reis—Capital Federal—Portugal.
10.815—Maria Belarmo Gallardo—Estação Central—Hespanha.
278.389—Nicola Bazzarello—Capital Federal—Italia.
12.271—Olminda da Conceição—Ignorado —Maceió.
425—Rudolpho Schatti—Capital Federal—Minas Geraes.
161.455—Virginia Maria Figueiredo—Capital Federal—Portugal.

Relação da correspondencia ordinaria

Destinatario—Procedencia—Destino

Alice Bento Ferreira—Succursal de Botafogo—Capital Federal.
Deolinda Silveira—Agencia de Catumby—Capital Federal.
Manoel S. da Silva—Capital Federal—Capital Federal.
Albert. H. Postel—Capital Federal—Nova York.
Meirelles & Maia—Capital Federal—Capital Federal.
Marechal Commandante Superior da Guarda Nacional—Succursal de Estacio de Sá—Capital Federal.
Maria Elizia—Succursal de Estacio de Sá —Portugal.
José Maluf—S. Paulo—Arêa Branca.

Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de janeiro de 1911.—O chefe de secção, *Luiz M. de Serqueira Braga*, servindo de sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vazilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições do concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento as propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo recusados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiver em de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3.ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negócio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for excluido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 67 do Codigo de Ensino, resolveu espaçar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accôrdo com o art. 55 do Codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-statica, resistencia dos materiaes, stabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gazes), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e moteres thermicos.* (Artigo 7º, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.039 de 25 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16
» Pariz.....	$590	$506
» Hamburgo...	$729	$735
» Italia.....	—	$598
» Portugal.....	—	$316
» Nova York ..	—	3$087
Libra esterlina em moeda....		15$016
Ouro nacional em valas, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:092$000
Apolices do emprestimo municipal de 1898, nom.....	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	19$500
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	193$500
Apolices do emprestimo do Espirito-Santo de 1:000$, 6 %, nominaes.....	85$000
Apolices do emprestimo do Rio de Janeiro de 1008, 4 %, port	91$000
Apolices do emprestimo municipal de Nithoroy, emprestimo de 1910, port.....	190$000
Banco do Commercio.....	175$000
Banco do Brazil.....	251$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	232$000
Companhia de Seguros Indemnisadora.....	30$250
Companhia Docas da Bahia....	4$250
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	44$000
Companhia de Seguros Integridade.....	55$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	76$000
Companhia Transportes e Carregações.....	84$000
Companhia de Tecidos Alliança	3$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense	7$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—*A. Simmonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 747 rezes.

Matadouro, abatidas, 456 rezes.

Cruzeiro, embarcadas, 376; *stock*, nenhum.

Bomfica, *stock*, 900 rezes.

Sitio, *stock*, 186.

A estação Maritima importou anteontem 2.600.735 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 310.638 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.758 saccos, pesando 227.359 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 28:655$500.

SOCIEDADES CIVIS

Liga Monarchica D. Manoel II

Estatutos approvados em assembléa geral de 14 de maio de 1911

CAPITULO I

Fins da associação

Art. 1º. Os portuguezes residentes no Brazil, protestando a mais absoluta fidelidade de principios e crenças monarchicas, [illegible]

dam esta Associação de Protecção Mutua, sob a denominação de — Liga Monarchica D. Manoel II, e estabelecem-n'a nesta cidade do Rio de Janeiro, com séde á Avenida Passos n. 1, na qualidade de sociedade matriz de todas as ligas organizadas nos Estados, ou que venham a organizar-se, sob seus auspicios, tendo a faculdade de inscrever-se na federação de associações de identicos intuitos e tendo por fins:

a) procurar fortalecer a solidariedade moral e material dos portuguezes em todo o Brazil, levando-lhes pela palavra e pela penna a Paz— como base de harmonia— e a União—como sustento da Força;

b) prestar soccorros pecuniarios a todos os portuguezes que professem idéas monarchicas, tanto em Portugal e seus dominios, como aos domiciliados no Brazil, que soffrerem prejuizos ou perseguições de natureza politica e religiosa, quando taes prejuizos ou perseguições forem causados por autoridades portuguezas;

c) corresponder-se com as familias de seus associados, ou com quem legalmente as represente, quer ellas residam no Brazil, quer em Portugal e seus dominios, quer no estrangeiro, prestando lhes todas as informações ao seu alcance, de tudo que com as associações occorrer no Brazil;

d) proteger seus associados, quando não incursos nos arts. 8º do capitulo I e seus paragraphos, fornecendo-lhes os recursos previstos nestes estatutos, quando as suas condições economicas comprovem a necessidade desses recursos, mantendo advogados para a sua defesa quando disso houver mister.

Art. 2º. Os socios não são obrigados a responsabilidades sociaes de especie alguma, além das previstas nestes estatutos e não assumem qualquer outra subsidiaria pelos actos da directoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração da sociedade será confiada a uma directoria e um conselho, eleitos em assembléa geral, por dous annos. A directoria nomeará, quando o achar conveniente, duas commissões para a auxiliarem, intituladas: uma, commissão auxiliadora e a outra, commissão de defesa social.

As eleições para a directoria e conselho realizar-se-hão de dous em dous annos, no mez de fevereiro e em dia marcado pela directoria.

Quando algum dos membros da directoria abandone o cargo, sem justificação, será pelo presidente nomeado um membro do conselho para occupar o cargo vago.

Art. 13. A directoria compor-se-ha: de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º thesoureiro e um 2º thesoureiro.

Art. 14. O conselho compor-se-ha de 20 membros.

Art. 15. As commissões de que trata o art. 12 serão compostas de tantos membros quantos a directoria julgar conveniente.

§ 1.º As sessões do conselho e das commissões serão presididas pelo presidente da Liga.

§ 2.º As deliberações das commissões só serão validas depois de approvadas pela directoria, que é quem lhes dará execução.

Art. 18. (1) Compete ao presidente superintender em todos os negocios da Liga, e represental-a nas suas relações com terceiros, em juizo ou fóra delle, na defesa e manutenção dos seus direitos, para o que lhe são outorgados todos os poderes, sem reserva alguma.

Art. 36. A duração da sociedade é por tempo indefinido e só pode dissolver-se e liquidar pelos meios previstos no art. 31 e seus paragraphos.

Art. 37. O fundo social da Liga será applicado conforme as resoluções que forem tomadas pelo conselho superior.

A actual directoria compõe-se dos seguintes Srs.:

Presidente, Joaquim Freire.
Vice-presidente, barão de Peixoto Serra.
1º secretario, commendador Gaspar José Rodrigues Pacheco.
2º secretario, Luiz Julio de Moura.
1º thesoureiro, J. A. da Silva Bastos.
2º thesoureiro, José Leite de Vasconcellos.

ANNUNCIOS

A' Praça

Aviso.—Aos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp., os syndicos abaixo assignados participam que se acham a disposição dos interessados para attenderem a qualquer reclamação que lhes seja dirigida na rua da Alfandega n. 231 durante o dia, e das 4 ás 6 da tarde á praia de Botafogo n. 442 séde da firma fallida, assim como communicam que até ao dia 5 do corrente devem os credores exibir seus titulos creditorios afim de serem classificados estando a primeira assembléa marcada para o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1911.—*Almeida Gonçalves & Comp.*

BEBAM

CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU'

Apolices Mineiras

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que durante o mez de junho ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas.

Recebedoria de Minas, 31 de maio de 1911 —O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Tenha paciencia!

Mas eu não posso confiar nos calculos de V. S., como não confio, nos tempos que correm, de utilitarismo e de espirito pratico, nos calculos de qualquer cerebro, sujeito sempre a distracções e a enganos.

Eu só confio, em materia de arithmetica, nas contas que me apresenta rapidamente a

Machina de calcular BRUNSVIGA

porque essa obedece á precisão rigorosa da mecanica.

Nem V. S. pode confiar nos calculos que lhe apresentam os seus auxiliares, se esses calculos não são confiados á infallibilidade da Brunsviga, **tão exacta como pratica, tão infallivel como resistente.**

Todo homem, por calmo e frio que seja, tem preoccupações a attrahir-lhe a attenção, a arredal-a do trabalho sob as vistas para outras cogitações.

Só a **Machina de Calcular Brunsviga,** cegamente fiel a seus destinos, não pensa em mais nada senão em resolver infallivelmente os calculos que se lhe propõem.

Examine-a V. S., para sua repartição, na casa de

Louis Hermanny & C.

67, RUA GONÇALVES DIAS, 67

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Não podendo ser realizada no dia 2 de junho proximo vindouro a assembléa geral ordinaria convocada para esse dia, são convidados os Srs accionistas a se reunirem em 5 do referido mez de junho, a 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 128, para tomarem conhecimento das contas da administração e do parecer do conselho fiscal, elegendo os membros deste e os respectivos supplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio com tres dias de antecedencia. Rio, 31 de maio de 1911.—*A directoria.*

Sociedade anonyma «Companhia Maritima Neptuno»

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 6 do corrente á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar, devendo ser discutida a seguinte ordem do dia: proposta da directoria para augmento do capital social, com o fim de melhor assegurar o desenvolvimento da companhia.

Essa proposta será apresentado com o necessario parecer do conselho fiscal, de accôrdo com a lei.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia, até o dia 5, e ahi lhes serão dados recibos que serão exhibidos perante a mesa e pelos quaes serão reconhecidos e assim admittidos á reunião.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911 —*A directoria.*

"BENZ"

RECORD MUNDIAL DE VELOCIDADE

1909

HEMERY EM BROOKLAND

Com machina "BENZ"

205 kilometros-hora

1910

BROWN EM DAYTONA

Com machina "BENZ"

212 kilometros-hora

1911

BOB MURMAN EM DAYTONA

Com machina "BENZ"

228 kilometros-hora

Além destas victorias "**BENZ**" obteve nos ultimos 3 annos os primeiros premios nas corridas **internacionaes** de resistencia e regularidade.

UNICOS AGENTES E DEPOSITARIOS:

Carlos Schlosser & C.

AVENIDA CENTRAL, 65 — CAIXA POSTAL 1291

RIO DE JANEIRO

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Concordata preventiva de Ireno Pereira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios infra assignados participam que são encontrados á disposição dos interessados, diariamente, das 12 ás 3 horas [illegible] n. 79, para os fins legaes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — [illegible]

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças [illegible] como a farinha lactea Nestlé.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha [illegible] prescreve nutra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes [illegible] tomem o cuidado de não comprar alguma imitação, pelo que deve procurar sempre a palavra «Nestlé» [illegible] existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente [illegible] o leite.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SEXTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1911 | N. 24

SENADO FEDERAL

Commissão de Marinha e Guerra

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os membros desta Commissão para se reunirem hoje, depois da sessão do Senado.

23ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Braz Abrantes, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Felicíano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Pereira Braz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa do Congresso do Estado do Amazonas concebido nos seguintes termos:

«Mesa Senado — Rio — Affirmamos inverídicos telegrammas Senador Silverio. Estado completa paz. Silverio passeava ruas cidade. Garantias constitucionaes respeitadas. Saudações. — *Guerreiro Antony*, presidente do Congresso. — *Virgilio Ramos*, 1º secretario. — *Pedrosa Filho*, 2º secretario.»

Requerimento de Antonio Geraldo da Rocha, commerciante matriculado e residente na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, pedindo, para si ou empreza que organizar, concessão para a construcção de uma estrada de ferro que ligue a bacia do Tocantins á do S. Francisco, pondo em communicação a cidade de Palmas, no Estado de Goyaz, com a de Barreiras, no da Bahia. — A's Commissões de Obras Publicas, Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 31 — 1911

O Sr. Senador Siverio Nery, em telegramma do Pará dirigido á Mesa do Senado, solicita a concessão de dous mezes de licença para tratamento de sua saude.

Nada tendo a oppôr á solicitação do representante do Estado do Amazonas, a Commissão de Policia é de parecer que o Senado conceda a referida licença.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1º secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3º secretario interino. — A imprimir.

N. 32 — 1911

Em requerimento dirigido á Mesa do Senado, o Sr. Senador Francisco de Assis Rosa e Silva solicita licença para deixar de comparecer ás sessões até o mez de setembro do corrente, por motivo de ordem superior, que o obriga a permanecer na Europa.

A Commissão de Policia nada tendo a oppôr á pretenção do representante de Pernambuco, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Manoel de Araujo Góes*, 1º secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º secretario interino. — *Candido de Abreu*, 3º secretario interino. — A imprimir.

N. 33 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6 da Commissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao *véto* do Sr. prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despeza da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições era um dos cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que dá nova organização ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal, é a Commissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *véto* seja approvado.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Alencar Guimarães*, presidente. — *P. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º O quadro dos funccionarios da Directoria Geral do Fazenda Municipal fica assim organizado:

1 director geral	15:000$000
2 sub-directores a 12:000$000	24:000$000
6 chefes de secção a 10:000$000	60:000$000
20 primeiros escripturarios a 8:000$000	160:000$000
25 segundos escripturarios a 6:000$000	150:000$000
1 cartorario	6:000$000
30 terceiros escripturarios a 4:800$000	144:000$000
35 quartos escripturarios a 3:600$000	126:000$000
1 thesoureiro pagador	12:000$000
1 recebedor	10:000$000
6 fieis a 8:000$000	48:000$000
1 mestre de officina	4:800$000
2 officiaes mecanicos a 3:000$000	6:000$000
1 numerador carimbador	3:000$000
1 fiscal do litoral	6:000$000
10 guardas do imposto do gado a 3:000$000	30:000$000
4 fiscaes de theatro a 5:400$000	21:600$000
6 continuos a 2:400$000	14:400$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1910. — *Manoel Correia de Mello*, presidente. — *Julio Henrique Carmo*, 1º secretario. — *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto cópia, pelo qual prorroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, ouvindo o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios [illegible] um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pelo facto de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros remettiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas, que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse [illegible] nem assecuratoria dos direitos da [illegible] (art. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança [illegible] (art. 2), nem de [illegible] (art. 3), nem de processo por infracção [illegible] (art. 4, art. 1º do decreto n. 5.771, de 1929), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo; seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Corrêa de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do projecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elaborara esse projecto de orçamento e me remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se póde constituir legalmente; o Conselho Municipal não se póde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, 11 dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regulamento Interno do Conselho Municipal); actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Attilio de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros», isto é, pelo menos NOVE; do onde se conclue directamente que jamais houve, para essa pretenso Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que, como tal se pretendeu constituir, só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes; e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910.— *Innocencio Serzedello Corrêa*.....

A imprimir.

N. 34 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6, da Commissão de [illegible] favoravel ao [illegible] Sr. prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao [illegible] do Municipal elaborado [illegible] um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes, é a Commissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *véto* seja approvado.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.—*Alencar Guimarães*, presidente.—*F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º. Fica o prefeito autorizado a organizar e regulamentar o ensino primario nocturno, de accôrdo com as seguintes bases:

1.ª O ensino será dado em escolas autonomas, que funccionarão em predios independentes das escolas primarias diurnas.

2.ª Serão creadas 25 escolas primarias nocturnas, que serão distribuidas da seguinte fórma: uma no arraial do districto de Santa Cruz, duas no districto de Campo Grande, sendo uma no arraial e outra no Realengo; uma na Pedra, em Guaratiba; uma na Porta d'Agua, em Jacarépaguá; duas em Irajá, sendo uma á rua do Coronel Rangel e outra em Sapopemba; uma no Engenho de Dentro, em Inhauma; duas no Engenho Novo, sendo uma no Meyer e outra em S. Francisco Xavier (estação); duas no Engenho Velho, sendo uma em Villa Izabel e outra na Fabrica; uma na rua da Alegria, em S. Christovão; duas no Espirito Santo, sendo uma no Estacio de Sá e outra em Catumby; duas em Sant'Anna, sendo uma na praça Onze de Junho e outra na Gambôa; uma em Santa Rita, á rua da Harmonia; uma em Santo Antonio, á rua Visconde do Rio Branco; uma no Sacramento, á praça General Osorio; uma na Gloria, uma na Lagôa, uma na Gavea, uma no Bangú (Campo Grande), uma na ilha do Governador e uma em Paquetá.

3.ª Serão aproveitados como cathedraticos para execução do n. 2 os professores adjuntos effectivos, do sexo masculino, tendo preferencia:

a) os que forem diplomados pela Escola Normal;
b) os normalistas, segundo o numero de exames;
c) os que tiverem regido cursos nocturnos;
d) os mais antigos no exercicio do magisterio.

4.ª As cadeiras que do futuro vagarem caberão de direito aos actuaes professores adjuntos do sexo masculino que não forem aproveitados como cathedraticos, e bem assim, aos antigos normalistas que, tendo concurso de ensino primario, hajam servido como professores nas extinctas escolas do 2º grão.

5.ª Para coadjuvarem os cathedraticos serão creados 30 logares de auxiliares de ensino com o vencimento annual de 1:800$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

6.ª Para estes logares serão aproveitados os que serviram, gratuitamente, como auxiliares de cursos nocturnos, tendo preferencia os normalistas e os que maiores habilitações provarem com documentos idoneos.

7.ª Os professores cathedraticos das escolas nocturnas terão os mesmos vencimentos, direitos e deveres que os das escolas diurnas.

8.ª Os direitos e deveres dos auxiliares do ensino serão determinados em regulamento.

9.ª Si o prefeito julgar conveniente, providenciará para immediata construcção de predios para as escolas, de accôrdo com todos os preceitos pedagogicos, possuindo cada área em que forem construidos residencia para o cathedratico.

10. Para cumprimento do paragrapho anterior o prefeito desapropriará por utilidade publica os terrenos, predios e o mais que fôr mister para a construcção do edificio local, rigorosamente convenientes ás necessidades escolares.

Art. 2.º A's escolas nocturnas particulares, já installadas e que estejam funccionando por occasião da promulgação da presente lei, é reconhecido o direito de continuar sob o regimen e direcção que actualmente teem, ficando sujeitas, entretanto, á inspecção escolar.

Art. 3.º As escolas ou cursos nocturnos serão installados de preferencia nos bairros onde existem fabricas que não tenham escolas para os seus operarios menores de 21 annos.

Art. 4.º Ficam creados mais dous logares de inspectores escolares para a inspecção das escolas nos turnos: um na zona urbana e outro na zona suburbana, sendo aproveitados para estes logares os actuaes inspectores addidos.

Paragrapho unico. Estes inspectores terão os mesmos vencimentos, direitos e obrigações dos actuaes inspectores diurnos.

Art. 5.º O Prefeito abrirá no corrente exercicio os creditos necessarios para a immediata installação das escolas, inicio e continuação dos trabalhos lectivos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de abril de 1910.—*Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—*Julio Henrique do Carmo*, 1º secretario.—*Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores—Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto cópia, pelo qual prorroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros remettiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas, que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da fazenda municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem do processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o mandado, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scientificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros haviam escripto um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. Ora, não se tendo constituido legalmente o Conselho Municipal e sendo só o Conselho Municipal que tem competencia para resolver sobre o orçamento da receita e despeza municipaes (decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 5º), obvio é que á agremiação que elaborara esse projecto de orçamento e me remettera, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, fallecia qualidade legal para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro findo, não se póde constituir legalmente; o Conselho Municipal não se póde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados ineluctentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal), actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camara, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º, § 1º, do regimento interno, e 65, § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros». isto é, pelo menos NOVE; de onde se conclue directamente que, mais nove, para esse pretenso Conselho, sessão de posse teve que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o telegrapho junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico, a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução, cujo conhecimento me foi judicialmente notificado, não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes: e porque consubstancia inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere e, mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa.*

A imprimir.

N. 35 — 1911

O Senado approvou, em 30 de abril de 1910, o parecer n. 6 da Commissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, favoravel ao *véto* do Sr. prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao orçamento da receita e despeza da Municipalidade, elaborado por um Conselho que era illegitimo para tal.

Em 23 de julho do mesmo anno foi apresentado ao Congresso Nacional o parecer da Mesa propondo a annullação das eleições do Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, porque a junta de qualificação da qual dimanou o alistamento que serviu nas ditas eleições tinha tres cidadãos eleitos por esse pseudo Conselho, corporação que não tinha existencia legal, como o declarara o Senado, pela deliberação supracitada.

Em 29 de julho seguinte foi esse parecer approvado pelo Congresso Nacional.

Já estando, pois, definitivamente julgado pelo Poder Legislativo, assumpto de sua privativa competencia, que era illegitima a corporação que approvou e remetteu ao prefeito a resolução que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial, é a Commissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *véto* seja approvado.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.—*Alencar Guimarães* presidente.—*F. Mendes de Almeida*, relator.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o prefeito autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, serviu como interno no Hospital da Brigada Policial da Capital Federal, de 28 de janeiro de 1901 a 28 de fevereiro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1910.—*Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—*Julio Henrique Carmo*, 1º secretario.—*Guilherme Manoel Pereira dos Santos*, 2º secretario.

MOTIVOS DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores—Não se tendo podido compôr legalmente o Conselho Municipal, eleito a 31 de outubro do anno passado, e, portanto, não tendo sido votado o orçamento municipal para 1910, expedi, em data de 31 de dezembro de 1909, na conformidade do disposto no art. 3º da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com o disposto no art. 27, § 7º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, de que junto cópia, pelo qual prorroguei o orçamento de 1909 para o exercicio de 1910, avocando o governo e a administração do Districto, de accôrdo com as leis municipaes em vigor, na fórma da lei.

No dia 31 de dezembro proximo findo, depois de terem varios cidadãos tentado entregar-me um escripto, que diziam emanado do Conselho Municipal e que não recebi, pela razão de que, legalmente, não existe o Conselho Municipal, foi-me feita notificação, emanada de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, para sciencia de que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros remettiam ao prefeito do Districto Federal os papeis de que o official do juizo referido era portador.

Achei-me, pois, deante de um facto que independia da minha vontade, mas que, materialmente, me chegava ao conhecimento por uma injuncção judiciaria.

Não se tratando de causa em que a Fazenda Municipal fosse autora ou ré, nem preventiva, nem assecuratoria dos direitos da Fazenda Municipal (n. 1), nem de executivo fiscal, para cobrança de divida ou execução de contractos municipaes (n. 2), nem de desapropriações municipaes (n. 3), nem de processo por infracção de postura (n. 4, art. 140 do decreto n. 5.561, de 1905), é fóra de duvida que faltava ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal competencia para mandar intimar o prefeito; mas, tratando-se de notificação, cujo unico effeito foi a interpellação do prefeito para constatar a data da sua sciencia, já exhaurira a sua acção, o man

da lo, ainda arbitrario do juizo, seria inutil discutil-o. Notificado, fui constrangido a conhecer do que me scien ificava o juizo e verifiquei que se tratava de um papel em que o cidadão Manoel Correia de Mello e outros haviam assignado um projecto de orçamento municipal, que vigoraria no exercicio de 1910. No exame do objecto da interpellação judicial, a questão preliminar que naturalmente surge é a da legitimidade de quem a requereu. [illegible] para fazel-o.

Effectivamente, como longamente demonstrei no decreto n. 757, que remetto por cópia, não ha duvida alguma que o Conselho Municipal eleito a 31 de outubro findo, não se póde constituir legalmente; o Conselho Municipal não se póde dizer constituido ou «reconhecido», na expressão da lei, sinão depois de proclamados intendentes, pelo menos, dous terços, isto é, onze dos candidatos diplomados (arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal), actualmente, installou-se, é certo, com 11 candidatos, mas tres destes não eram diplomados e haviam sido reconhecidos pela propria commissão verificadora de poderes, que se arrogou qualidade para annullar os diplomas dos cidadãos coronel Pedro P. de Carvalho, Drs. Thomaz Delphino dos Santos e José Mendes Tavares e reconheceu os Drs. Octacilio de Carvalho Camará, Luiz Ramos e Ataliba de Lara, não diplomados, violando assim as regras dos arts. 5º § 1º, do regimento interno, e 65 § 1º, da lei organica n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o incidindo em nullidade substancial e constitucional. Demais, ainda quando se queira admittir que não é necessaria a presença de 11 intendentes diplomados e reconhecidos para a sessão de installação e posse do Conselho, indispensavel é que estejam presentes nove diplomados reconhecidos, pois o art. 10 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe que «as sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente mais de metade de seus membros, isto é, pelo menos NOVE, de onde se conclue directamente que jámais houve, para esse pretenso Conselho, sessão de posse pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio de seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.

Nestes termos, usurpando, por esse processo illegal, violento, tumultuario e anarchico a qualidade de Conselho Municipal deste Districto, é claro que a resolução cujo conhecimento me foi judicialmente notificado não reveste os caracteristicos do orçamento da receita e despeza municipaes; e porque considero inconstitucional, contraria aos dispositivos das leis, lesiva dos interesses municipaes, perturbadora e anarchica, uso das attribuições que a lei me confere, e mantendo em todos os seus termos o decreto n. 757, de 31 de dezembro do anno passado, nego-lhe sancção, o que levo ao conhecimento do Senado Federal para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Innocencio Serzedello Corrêa.*

A imprimir.

ORDEM DO DIA

DEPOSITO DE GAZOLINA E OUTROS INFLAMMAVEIS

Discussão unica do *véto* n. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages».

Adiada a votação.

PROLONGAMENTO E REPARAÇÕES NOS CAES DA ILHA DE PAQUETÁ

Discussão unica do *véto* n. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar, prolongar e reparar os cáes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE JOSÉ' CARDOSO THOMPSON

Discussão unica do *véto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, no guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias.

Adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL A ALFREDO ANTONIO DA COSTA

Discussão unica do *véto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece.

Adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE D. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRAGA

Discussão unica do *véto* n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive a contagem de tempo.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabelece as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages» (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os cáes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

24ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SIMEÃO LEAL (1º SECRETARIO)

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Paes Barreto, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, [illegible] Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Joaquim Cruz, Sergio de Saboya, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Gracchо Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides [illegible], Diogo de Souza, Juvenal Lamartine, Leopoldino Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Ubaldino de Assis, Costa Pinto, Antonio Dantas, Palma, Pedro Mariani, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Porto Sobrinho, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Paulino de Souza, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, [illegible] Bressane, Carneiro de Rezende, Moreira Brandão, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira Paranaguá, de Andrade, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Eduardo [illegible]

Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Fonseca Hermes, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (85).

Abre-se a sessão.

O Sr. Pereira Braga (*4º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Frederico Borges—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Frederico Borges (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar na acta dos nossos trabalhos que nem eu nem os meus dignos collegas, membros da Commissão de Constituição e Justiça, Srs. Felisbello Freire, Campos Cartier, Lamenha Lins, Domingos Guimarães e outros, não nos ausentámos, como consta da acta de hoje e do *Diario do Congresso*. Achavamo-nos em serviço da Camara, no seio da Commissão de Justiça, e só nos retirámos da Casa ás 4 horas da tarde.

Espero que V. Ex. mandará rectificar este engano, fazendo constar que estivemos presentes e não ausentes á sessão de hontem.

O Sr. Presidente — O honrado Deputado será attendido.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente com as observações do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Cuzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, João Galeão Carvalhal, de 29 de maio ultimo, pedindo licença por tempo indeterminado.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no dia 23 de abril no Estado de Alagoas para preenchimento de uma vaga de Deputado.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 de maio, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou a sancção a proposição desta Camara que autoriza a abertura do credito de 4:200$, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clarke. — Inteirada.

Do mesmo Sr. 1º Secretario e de igual data, remettendo, devidamente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 25:000$, para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichembach pela impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica.—Ao archivo.

Do mesmo e de igual data, enviando o projecto do Senado, concedendo repartidamente á viuva e filha do Dr. Lucio de Mendonça a pensão mensal de 300$000. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de 30 de maio, agradecendo a insercão na acta da sessão de 24 de maio, por proposta do Sr. Deputado Nicanor do Nascimento, de um voto de congratulações com o Exercito Nacional, pela data anniversaria da batalha do Tuyuty.—Inteirada.

Dous do mesmo ministerio e de igual data, remettendo os seguintes requerimentos:

Do capitão José Xavier de Oliveira, pedindo uma recompensa pelos serviços que prestou, accumulando o commando de varias baterias, de 1 de abril de 1909 a 13 de março de 1910. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Dr. João Belfort Saraiva, medico adjunto do Exercito, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 31 de maio, transmittindo o requerimento em que o ex-capitão de corveta Tancredo de Castro Jaffret solicita a annullação do decreto que o exonerou, a pedido, do serviço da Armada, para o fim de ser considerado reformado, sem direito á percepção do soldo vencido desde a data da sua exoneração.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento:

De João Constantino Ferreira de Carvalho, capitão reformado do Exercito, pedindo melhoria de reforma.—As' Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 12—1911

Manda archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não poude dar cumprimento á ordem de habeas-corpus impetrada pelos demais membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr

Foi affecta á Commissão de Constituição e Justiça a mensagem em que o Presidente da Republica expoz ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não poude dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal, acompanhada de um officio do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, dirigido ao Primeiro Secretario da Camara dos Deputados.

Honrado com a confiança do eminente presidente da mesma Commissão de ser escolhido para relatar a questão, passo a estudal-a em seus elementos essenciaes.

Ninguem póde deixar de reconhecer nesse caso notavel e que tanto preoccupou a opinião nacional, um caracter, uma feição eminentemente politica não só em sua natureza como em suas relações com a administração e a politica do Districto e acima de tudo na natureza do Poder que devia intervir para sua solução. Ao lado desse caracter, estava bem patente, como uma consequencia directa e immediata, a necessidade de uma intervenção, sem a qual o Poder Publico commettia a falta de ser connivente com a anarchia na administração do Districto Federal, «não devendo absolutamente continuar uma anormalidade de evidente inconveniencia para os interesses do Districto que se via, por tão longo tempo, privado da collaboração do seu Poder Legislativo, orgão unico da intervenção do povo na direcção de seus negocios.» E' claro, pois, que o Supremo Magistrado da Nação não devia cruzar os braços perante um caso que directamente affectava tantos e tão variados interesses, para delongar uma situação anarchica, á sombra da qual desapparecia a autoridade legislativa do districto, e por conseguinte o regimem de legalidade em sua vida financeira.

E bastavam esses motivos para justificar o procedimento franco, sincero e decisivo do Presidente da Republica de enfrentar o caso e conduzil-o a uma solução, dentro dos principios da lei e sem transpor a esphera de sua acção constitucional, como representante do Poder Executivo Federal.

O caso tem o seu lado historico e o seu lado constitucional que precisam ser minuciosamente encarados, como premissas da correcção da acção presidencial. Em sua evolução, desde suas origens até suas consequencias finaes, além de reflectir-se com grande influencia no espirito publico, foi conduzido pelos interessados por diversas alçadas constitucionaes em busca de uma solução, até que foi affecto á competencia judiciaria que lhe abriu os braços com tanto mais alegria, quanto de longa data um idéal suggestiona o depositario supremo do poder judiciario federal de conquistar a supremacia e a omnipotencia na vida politica da Republica.

A consciencia juridica da Nação sentiu-se profundamente alarmada com a situação que assumiu o Supremo Tribunal, acquiescendo com os desejos dos interessados de pôr a solução do caso sob a sua egide. E não era sem fundamento esse alarma, porque para o Supremo Tribunal conhecer do *habeas corpus* que lhe foi impetrado era preciso crear um direito novo sobre a natureza dessa garantia constitucional, inexistente em todos os paizes que primam pelo mais sincero respeito pelas garantias publicas e as liberdades do cidadão.

Era preciso ao tribunal cortar uma linha de conducta em que vinha pontificando em uma larga e brilhante litteratura, constituida de sentenças de *habeas-corpus* que sempre sustentaram os mesmos principios, as mesmas doutrinas, como precedentes que devem ser religiosamente respeitados.

Todos viram nesse appello á jurisdicção judiciaria, a perspectiva do pejor dos conflictos constitucionaes, qual o que se trava entre o tribunal e o Presidente da Republica, por isso que elle jámais póde ser derivado sinão á custa de desprestigio da autoridade, do poder que distribue a justiça ou do poder que executa a lei e assegura a ordem publica.

Essa perspectiva de apprehensões transformou-se na realidade de uma profunda commoção na consciencia juridica da nação, quando viu ella uma sentença de *habeas-corpus* como uma resistencia á execução de actos politicos do Chefe da Nação e ao proprio exercicio de muitas de suas funcções.

Collocado o Presidente da Republica em uma posição de restricção constitucional, creada pela amplitude de outro poder que exorbitou de sua esphera do acção, não tinha elle outro caminho a seguir sinão negar cumprimento á ordem de *habeas-corpus*, pelo qual se annullavam actos administrativos e politicos do Poder Executivo, praticados no pleno exercicio de suas attribuições, afim de não contribuir com uma obediencia cega a actos do judiciario para a deturpação do regimen de subversão da ordem constitucio-

nal a que todos os poderes emanados da soberania nacional estão igualmente obrigados».

[illegible] da Republica tiveram occasião de lamentar o per[illegible] uma sentença, esse sentimento deve conduzil-os a applicar com o autor dessa humilhação o proprio Supremo Tribunal, como um corrective de seus excessos de omnipotencia a que quer chegar á custa dos destroços dos outros poderes.

Realmente. Como se deu o caso no terreno dos factos? Qual o seu historico?

OS FACTOS E A LEI

Realizou-se a 31 de outubro de 1909 a eleição dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal. O pleito correu sem a [illegible] perturbação da ordem publica, dando, porém, logar a uma [illegible] impossivel para proceder-se ao reconhecimento [illegible] dos intendentes diplomados [illegible] pelo Tribunal Regional. Não [illegible] ciam a um pensamento de [illegible] delles um presidente das secções preparatorias afim de fazer-se o processo do reconhecimento que jamais se realizaria, porque nenhum dos grupos poderia com os seus oito membros diplomados alcançar o *quorum* exigido pela lei, isto é, dous terços para a posse do Conselho e a installação de suas funcções.

[illegible] que importava [illegible] do Conselho Municipal [illegible] um dos membros diplomados [illegible] que [illegible] Regional [illegible] Supremo Tribunal Federal [illegible] Conselho Municipal [illegible] Districto Federal.

[illegible] os intendentes escolhidos em [illegible] Federal [illegible] Districto Federal.

[illegible] Supremo Tribunal [illegible] que lhes competia [illegible] Districto Federal.

[illegible] Conselho Municipal [illegible] Districto Federal.

[illegible] Conselho Municipal [illegible] Districto Federal.

[illegible] Conselho Municipal

derá elle dizer se o projecto é inconstitucional ou inconveniente. E' essa doutrina que resalta da Constituição Federal. A mesma prerogativa constitucional de interprete da Constituição existe no Congresso, quando resolve o veto do Presidente da Republica. Desde que o veto do prefeito affectou o principio de autoridade do Conselho e o Serviço, investido pela lei organica do Districto, homologou essa opinião, é evidente que esse veto negou peremptoriamente á autoridade legislativa do Districto toda existencia constitucional, e é por isso que dissemos acima que o voto do Senado deva pôr um fim á questão. Estas considerações nos occorrem para demonstrar adeante, como demonstraremos, que o caso do Conselho é uma questão exclusivamente politica em que não devia inquirir o Supremo Tribunal.

Não obstante esse voto peremptorio do Senado, que poz em destaque e a evidencia a illegitimidade do Conselho, elle continuou a funccionar em suas reuniões diarias sem poder appellar para um só motivo de ordem moral e juridica que legitimasse o seu funccionamento. Não passava de um verdadeiro usurpador de poder, um verdadeiro corpo extranho na vida constitucional do Districto, que a lei e os actos dos Poderes constituidos decretados até então deviam eliminar. E isto por uma loganimidade do então Presidente da Republica se póde comprehender que um Poder irrito e nullo continuasse a funccionar como um máo exemplo perante a opinião de desprestigio da autoridade. A consequencia inevitavel de todos esses acontecimentos, o acto que nasceu da evolução do caso que estudamos desde sua origem até aqui, deviam obrigar ao então Presidente da Republica a decretar a sua dissolução, porque esse decreto não seria mais do que a execução, no terreno pratico, do voto do Senado que julgou illegitima a autoridade do Conselho.

Foi nessa situação que Sr. Marechal Hermes da Fonseca encontrou o caso que em seu espirito não podia ter outra solução sinão a que lhe deu com o decreto n. 5.800, de 4 de janeiro do corrente anno, em cujos considerandos estão expostas incontestaveis razões de ordem juridica, pelas quaes o Presidente da Republica muito acertadamente mandou que se procedesse a eleições de novo Conselho Municipal.

Dentre os considerandos não podemos deixar de apontar um para tornar evidente que o decreto de 4 de janeiro não veiu sinão pôr em execução os votos do Legislativo Federal que fulminaram a legitimidade do Conselho, por isso mesmo que só do depositario do Poder Executivo dependia essa execução. O decreto nasceu, por conseguinte, da propria evolução do acto.

Eis o Considerando:

> «Considerando que da impossibilidade da constituição regular do Conselho, já reconhecida pelo Poder Executivo da União, pelo Senado Federal no parecer n. 6 de 1910 e pelo Congresso Nacional, no parecer de 22 de julho do mesmo anno sobre a eleição para Presidente da Republica, resultou uma situação anomala, pois é patente a inconveniencia de se prolongar na capital da Republica o regimen da administração privada da collaboração do Conselho, orgão unico da intervenção do povo na direcção do Districto.»

O Conselho não se submetteu. E no supposto errado de ser um Poder constituido, quando não passava de um Poder delegado do proprio Congresso Nacional, revoltou-se contra o seu creador e deu o conhecido exemplo de abrir conflicto com elle e com o Presidente da Republica. Mas é que tinha certeza de contar com o braço forte do Supremo Tribunal que foi o Poder constituido da nação que veiu abrir este conflicto, tendo á sua retaguarda o Conselho.

Seus membros impetraram uma nova ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal que, contra a espectativa da mais fina cultura juridica da nação, foi dado justamente para annullar a opinião do Senado, o voto do Congresso Nacional e os actos do Presidente da Republica em uma questão que, desde sua origem, jamais perdeu o seu caracter de uma questão exclusivamente politica, porque ella sempre agitou-se e desenvolveu-se em roda de um só facto—a legitimidade do principio de autoridade do legislativo do Districto Federal. Nunca elle perdeu este aspecto em nome do qual o *habeas-corpus* concedido não passou de uma anarchia, de uma subversão da ordem constitucional.

Estudemos esse *habeas-corpus*.

OS ACCORDÃOS

A petição de *habeas-corpus* apresentada ao Supremo Tribunal pelos intendentes foi o processo pelo qual elles quizeram resistir contra os actos e votos dos Poderes competentes da Nação e o Tribunal deferiu-a concedendo a ordem impetrada «afim de que os pacientes, assegurada a sua liberdade individual, pudessem entrar no edificio do Conselho Municipal e exercer as suas funcções até a expiração do prazo do mandato, prohibido qualquer constrangimento que possa resultar do Poder Executivo contra o qual foi pedida essa ordem de *habeas corpus*».

Raros são os seus considerandos que não assignalam uma coherencia com sentenças de *habeas corpus* anteriores. E ninguem melhor que a mensagem presidencial torna bem evidente essas incoherencias. E comecemos pelo considerando que se refere á questão de competencia do Poder Legislativo Federal e do Executivo para annullar a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal. E' preciso assignalar, antes de tudo, que o voto do Senado e os actos do Presidente da Republica não importaram em annullar verificação de poderes e sim em desconhecer a legitimidade da autoridade do Conselho, porque elle tinha verificado os seus poderes fóra dos principios da lei.

Confrontando esse accordão com um outro de 8 dezembro de 1909 impetrado por um dos grupos de intendentes, vê-se a incoherencia profunda em que cahiu o Tribunal.

O impetrante desse accordão de 8 de dezembro disse que o «Conselho Municipal, guardadas todas as prescripções legaes no seu Regimento Interno, havia reconhecido os poderes de seus membros, proclamando intendentes os 11 cidadãos mencionados na petição, os quaes foram devidamente empossados, achando-se constituido e legalmente habilitado para exercer as suas funcções, quando fôra coagido a interromper esse serviço por abuso do Presidente da Republica, que, violando a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal como um dos attributos de sua autonomia a competencia para verificar os poderes de seus membros e para organizar o regimento de suas funcções, baixou o illegal decreto declarando inexistente o Conselho Municipal, ameaçando de impedir os pacientes de livre ingresso no edificio do Conselho, onde teem elles direito ao livre mandato do exercicio legislativo municipal, na fórma da Constituição e leis ordinarias, pelo que, fundado no art. 72 § 22 da Constituição, impetrava uma ordem de *habeas corpus* para cessar semelhante abuso e violencia.»

Sobre isto assim commenta a Mensagem do Presidente da Republica:

«Vê-se que figura neste pedido do Conselho organizado e em funcções, e o Supremo Tribunal que agora, na presente ordem de *habeas corpus* julga que nem o Poder Legislativo, nem o Presidente da Republica, nem o Poder Judiciario, teem competencia para verificação de Poderes das Camaras Municipaes da União, ou do Districto Federal, pois se tal competencia fosse reconhecida, extinctaficaria a autonomia municipal garantida pela Constituição, decidia então quando se tratava do outro pseudo Conselho que «não se póde negar ao Poder Judiciario competencia para reconhecer na regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto essencial e unico da divergencia, affirmando o decreto do Poder Executivo que não existe Conselho, porque não se organizou na fórma de direito e aponta as infracções legaes da sua formação, e ao contrario, o impetrante, que o Conselho está regularmente organizado e em funcções.

Do confronto dos dous accordãos, vê-se que o Supremo Tribunal Federal «ao passo que, no de 25 de janeiro ultimo, quando se trata de um dos Conselhos, se julga incompetente para entrar na verificação de poderes, pois que se tal competencia fosse reconhecida extinctaficaria a autonomia municipal, no accordão de 8 de dezembro de 1909, quando o caso se refere ao outro pretendido Conselho, considera inteira a sua competencia e entra na analyse da Constituição do mesmo, asseverando que «forem violados textos expressos da lei e do regimento interno do proprio Conselho em pontos substanciaes para a organização dessa corporação.»

Ainda mais, ao passo que no accordão de dezembro o Supremo Tribunal acheando que «tres intendentes reconhecidos illegalmente não podem ser computados para formação dos dous terços indispensaveis para a installação e funccionamento ordinario» e que «deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa (§ 2º do art. 5º do regulamento interno), reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho o numero legal indispensavel para installar-se e funccionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, 11 intendentes reconhecidos; e ainda que esse é o motivo fundamental do decreto n. 7.689 de 26 de novembro e motivo de procedencia legal inquestionavel»; agora, ao tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* do outro Conselho, acha illegal o decreto de 4 de janeiro, que não é senão, consequencia do anterior de 26 de novembro, e baseado, igualmente, «em motivo de procedencia legal inquestionavel», pois que o actual Conselho impetrante, «reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, por ser com infracção da expressa disposição do § 1º do mesmo art. 15 do regimento interno, não tinha o numero legal indispensavel para installar-se e funccionar que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, 11 intendentes reconhecidos e a este proposito diz muito bem a mensagem: «no primeiro pedido de *habeas-corpus* impetrado pelo Conselho presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, o Supremo Tribunal para negal-o, deixando em pleno vigor o decreto executivo de 26 de novembro, preliminarmente julgado constitucional, teve necessidade de entrar no processo de verificação de poderes, achando que tres cidadãos não diplomados, reconhecidos com infracção da lei, não podiam ser computados para a formação dos

dous terços indispensaveis á installação e funccionamento do Conselho, [illegible] concedeu o *habeas-corpus* e isto pelo Conselho presidido pelo Sr. Corrêa de Mello, precisou julgar-se incompetente para [illegible] de poderes das Camaras Municipaes da União, [illegible] Federal [illegible] do Conselho [illegible] do legislativo [illegible] reconhecimento de apurar a [illegible] reguaridade da formação do Conselho, desde que, [illegible] para julgar a questão, desse o ponto [illegible] em tal caso, devia agora, como [illegible] do reconhecimento de apurar a [illegible] Supremo Tribunal Federal [illegible] absolutamente estabelecer a qualidade em [illegible] apresentaram, condição indispensavel para serem attendidos em [illegible] *habeas-corpus* [illegible] Federal [illegible] ao Conselho em taes casos, não podendo [illegible] absolutamente estabelecer a qualidade em que os impetrantes se

paizes de ser um remedio á liberdade pessoal do individuo e não um meio para garantir um exercicio de uma funcção publica ou de um direito politico. E foi isso justamente que o habeas-corpus concedido veiu assignalar.

Em todas as nossas leis, desde a Constituição da Republica até o regimento do Supremo Tribunal, está claramente exposto esse pensamento, esse conceito do *habeas-corpus* que não pode soffrer a latitude que lhe quiz dar o tribunal, extendendo-o a outros direitos que não o de liberdade pessoal, os quaes teem seus remedios em processos legaes de outra ordem, perfeitamente expressos e formulados na Constituição e na lei organica da Justiça Federal.

Ahi está, por exemplo, o proprio regimento de tribunal a dizer no § 3º do art. 65, o seguinte: «O tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem, si não se verificar algum dos casos especificados no art. 15 § 3º desse regimento.» E os casos especificados no § 3º do art. 15 são todos referentes á prisão ou ameaça de prisão illegal, declarando a consolidação no art. 360, quaes os casos que deverão ser julgados com de prisão illegal. Como se vê, não ha nenhum caso especificado que se refira ao exercicio de funcção publica ou direito politico.

Eis a evolução de *habeas-corpus* entre nós, segundo a brilhante descripção feita pelo sempre lembrado magistrado fluminense, o Dr. Marcellino Coelho, em sua obra notavel—*O habeas corpus*: no começo da nossa organização politica não foi a medida do *habeas-corpus* inserida na Constituição. Já vimos que o Sr. Teixeira de Freitas nos ensina que por intermedio do interdicto possessorio concediamos a inviolabilidade dos direitos de cidadão.

Como Codigo do Processo Criminal, constituia-se a instituição do *habeas corpus*.

Em seu art. 340 e seguintes, elle desenvolveu toda a materia.

Mas o art. 340 só fallava em prisão ou constrangimento illegal.

A interpretração foi a mais restricta.

Nos primeiros annos de execução do Codigo (O do Processo) diz o Sr. Oliveira Machado, em sua obra sobre o assumpto: entendeu-se que o *habeas-corpus* só tinha logar em caso de prisão corporal, prisão physica, pela effectiva apprehensão do individuo.»

No entanto já o Sr. Pimenta Bueno, em seu processo criminal, final do art. 326 nos ensinava: do exame, tanto das leis estrangeiras como das nossas, vê se claramente que esta valiosa garantia é conferida não sómente contra a prisão arbitraria e sim contra todo o constrangimento illegal, ou elle provenha de uma detenção injusta ou de ser elle verificado em logar illegitimo, em carcere privado, ou resulte de uma exigencia forçada ou oppressão que comprima indevidamente a liberdade do cidadão ou do homem.»

Surgiu, então, a «imminencia do perigo tão real como a propria prisão e então bastava a ameaça para fundamental-o» e como consequencia immediata o recurso tornou-se tambem preventivo em qualquer caso.»

Publicado o Codigo do Processo, annos passados «os tribunaes firmaram a jurisprudencia de aproveitar igualmente ao caso de ameaça de prisão», refere o mesmo Sr. Oliveira Machado.

E tanto esse pensar estava na necessidade da instituição, que o legislador no art. 18 § 1º da lei n. 2 033, de 20 de setembro de 1871, veiu confirmar essa jurisprudencia estatuindo «ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja delle ameaçado.»

Em um outro ponto a nossa legislação acompanhou a evolução da instituição do *habeas-corpus*, estabelecendo até as limitações quando de prisão por pronuncia regular de juiz competente ou condemnação na mesma conformidade.

Essas restricções vieram dar maior vulto á instituição e á liberdade. Não foram leis reaccionarias. Em paiz nenhum em seu berço a instituição deixou de salvar essa excepção.

Sob as instituições republicanas esse conceito não foi alterado. E é o proprio Supremo Tribunal que vem dar-nos a prova dessa verdade, no seguinte considerando do accordão n. 936, de 27 de janeiro de 1897, negando o *habeas-corpus* impetrado pelo Centro Monarchista de S. Paulo:

«Mantendo o recurso extraordinario e sumarissimo do *habeas-corpus* tal qual já existia no Codigo do Processo Criminal, arts. 340 e 353 e na lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 1º, sob a sancção do art. 207, ns. 11 a 13 do Codigo Penal, isto é, como um *instrumento tão sómente destinado a proteger a liberdade corporea do cidadão contra qualquer constrangimento illegal ou sua ameaça.* O art. 72, § 22 da Constituição interpreta-se de accôrdo com as citadas leis e não se presta, apezar da indeterminação do seu texto, a ser ampliado á offensa de todos os direitos, sob pena, não só de abranger a defesa dos direitos reaes, e, portanto, a posse dos bens, o que é absurdo manifesto, mas de nullificar o mesmo *pacto fundamental, cuja integra prohibe que o Poder Judiciario, delegado vitalicio de magistrados não eleitos pelo povo, se arvore em Governo dos actos do Poder da União e dos Estados, e, pois, em arbitro soberano da execução das deliberações administrativas propostas ás exigencias de interesse publico*, resalvados no processo de acção especial creada no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, conforme se vê do § 7º».

Esse pensamento puro do conceito classico do *habeas-corpus* ahi sustentado brilhantemente pelo tribunal em uma de suas sentenças, o foi tambem com o mesmo brilhantismo por um dos seus mais eminentes membros, o Sr. Pedro Lessa. Disse S. Ex., em seu voto no accordão em 17 de dezembro, que «o instituto do *habeas-corpus* tem por funcção garantir a liberdade physica ou o direito de ir e vir, obstando a que seja alguem encarcerado, exilado ou detido, a não ser por sentença de juiz competente, proferida de accôrdo com as formalidades legaes».

E não foi essa a primeira vez que o eminente magistrado sustentou essa opinião sobre o instituto de *habeas-corpus*. No proprio accordão de 8 de dezembro de 1909, disse S. Ex.: «Negueira ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir impetrando-a, não foi *garantir a liberdade individual somente*, mas resolver ou constituir uma questão de investidura em funcções de ordem legislativa.

Ensinam os publicistas inglezes e americanos, que nesta materia são *mestri de color che sanno*, que o *habeas corpus* teve por funcção garantir unicamente a liberdade individual. Cooley, depois de assignalar que o *habeas-corpus* é uma das principaes sobreguardas da liberdade pessoal, reproduz a noção de liberdade individual, de Blackstone: *personal liberty consists in the power of locomotion, of changing situation, or moving one's person to whatsoever place one's own inclination may direct, without imprisonment or restraint, unless by due cause of law.*»

E assim termina o mesmo ministro o seu pensamento: ainda que se adopte o conceito da liberdade individual dos que mais dilatam esses direitos, como, por exemplo, o que o nosso ministro A. Brunialti, no segundo volume de sua obra—*Il Diritto Constituzionale a la politica*, pag. 642, nunca será permittido affirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos.»

Eis ahi peremptoriamente formulada a condemnação do procedimento do tribunal de resolver, á sombra do *habeas-corpus*, outras questões propositalmente nelle envolvidas, de natureza essencialmente politica, como reconhecimento do principio de autoridade do Conselho Municipal que jamais póde legitimamente constituir-se. Foi isso o que os impetrantes visaram. Foi isso que estava na mente do tribunal conceder, ahi estando a prova de ser a incompetencia para ingerir-se em uma questão essencialmente politica como essa do Conselho, desde suas origens até a sua solução. Essa feição politica impõe-se em todos os seus elementos, porque, afinal de contas, a questão do Conselho reduz-se á questão da legitimidade de um poder do Governo do Districto Federal.

E' uma questão identica, questão de dualidade de Governos ou de assembléas nos Estados que os mais notaveis constitucionalistas consideram de caracter exclusivamente politico, entregando sua solução exclusivamente ao departamento politico da União e jamais aos tribunaes.

Diz Clark Hare em sua obra — *American Constitutional Law*:

«Admiravel como é o arranjo que constituiu o Supremo Tribunal como o supremo interprete da Constituição, entretanto, pela natureza das cousas, elle não exerce em absoluto essa faculdade: existem casos em que o Congresso é o unico juiz da natureza e extensão de seus poderes e nenhum recurso póde ser feito ao judiciario.»

Diz mais: «Si, por exemplo, existem dous Governos rivaes em um Estado e qualquer delles appella para o auxilio do presidente baseado naquella clausula constitucional, seu dever é determinar qual delles é o legitimo, o qual deva ser mantido, e essa decisão será conclusiva, não só em relação ás partes, como ao judiciario, mesma feita sem razão, ou como resultado de lutas politicas.»

Ora, si os mestres ensinam que o litigio de autoridade, o principio de legitimidade dos poderes constituidos dos Estados são resolvidos pelos departamentos politicos da União, como comprehender-se que a legitimidade de um Conselho Municipal cuja carta é outorgada pelo Congresso Nacional seja resolvida pelo judiciario e não seja uma questão essencialmente politica?

Acompanhemos o notavel constitucionalista: «a questão de saber, diz elle, si um acto politico póde ser embaraçado pelo judiciario, suscitou-se ha muito tempo no caso *The Cherokee Nation vs. The State of Georgia*, chegando-se a mesma conclusão.

O projecto tinha por fim prohibir Georgia, seu governador, procurador, juizes de paz, commissarios de policia e todos os outros funccionarios de executarem as leis do Estado no territorio de Cherokee, como estava definido pelos tratados entre os Estados Unidos e os filhos de Cherokee e que duas leis vetadas pela Georgia em 1828 e 1829, fossem declaradas inconstitucionaes e nullas e que um identico decreto devia ser sanccionado em relação ao pretenso direito de Georgia á posse e governo ou fiscalização das terras, minas ou outras propriedades dos habitantes de Cherokee.

O decreto foi revogado por incompetencia, porque o territorio de [illegible] um Estado estrangeiro, nem um Estado da União [illegible] o exercicio do poder judiciario dos Estados Unidos.

Mas o Chief Justice Marshall tambem disse que «si tinha [illegible] mas do que discutir sobre a legalidade dos [illegible] que [illegible] a [illegible] de Georgia e limitasse o exercicio do seu poder politico. A convenciencia de tal intervenção poderia ser bem duvidosa, era o mesmo que o poder judiciario exercer um poder politico.»

[illegible] dos tribunaes nas questões pol[illegible] [illegible] [illegible] [

Sustentar que um tribunal, abrindo-se-lhe os olhos a um caso, deve todavia mantel-o só porque uma vez articulou uma opinião judicial, *seria revestir de inviolabilidade o capricho e assegurar preponderancia o acto do executor sobre a Constituição a quem jurou obedecer. Assim como se tem, por irrito e nullo o acto da legislatura que transgredir a Constituição, as decisões do Supremo Tribunal que a contrariarem são igualmente vãs e nullas.*

Não se diga, pois, que as sentenças judiciaes teem esse caracter absoluto de obrigatoriedade e essa infallibilidade que lhe querem emprestar de que o regimen republicano tal como existe na nossa constituição não tem recursos para resolver os conflictos entre aquelles dous poderes e fazer recuar o tribunal á sua orbita de acção constitucional.

Não é a primeira vez, entre nós, que o Presidente da Republica deixa de dar cumprimento a uma sentença de *habeas-corpus*. O Sr. Presidente da Republica não fez mais do que imitar o procedimento de um seu antecessor e imitar o procedimento de Lincoln em um caso de *habeas-corpus* que elle tambem não cumpriu, justificando-o com as seguintes palavras, o seu acto: «em casos politicos como o de que se trata, taes decisões não obrigam os dous outros poderes, pois, si ao judiciario tivesse sido conferida essa supremacia sobre os outros poderes, o facto importaria em ter o povo abdicado e collocado o seu proprio destino nas mãos da côrte suprema».

Foram essas as palavras ditas por Lincoln em sua mensagem dirigida ao Congresso Nacional quando não deu execução ao *hobeas-corpus* de Merryman.

Podiamos tambem appellar para o caso de Merryman em que o *habeas-corpus* da côrte suprema não foi cumprido pelo Presidente da Republica. E' evidente, por conseguinte, que o Sr. Presidente da Republica não praticou um acto sem precedentes e sem justificativa constitucional, porque jamais elle poderia homologar uma usurpação conscientemente praticada contra os seus poderes pelo Supremo Tribunal.

A proposito da citação de Story sobre os processos constitucionaes de derimir o conflicto dos tribunaes com o Presidente da Republica, só temos a admirar e a lamentar que em 21 annos de vida republicana, o seu legislador não tenha cumprido o dever intrinseco de seu mandato e para acautelar os interesses da Republica, qual seja o de não promulgar a lei de responsabilidade do Supremo Tribunal.

Emquanto, nos primeiros annos da Republica, o Congresso promulgou a lei que define e regula os crimes dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, deixou de lado os juizes, como si tivessem o privilegio de sempre observarem o seguinte conceito de Story: «O poder judiciario jámais é exercido para o fim de dar effeito á vontade do juiz, mas sempre para o fim de dar effeito á vontade da legislatura; isto é, á vontade da lei.»

Tem, pois, razão o Presidente da Republica, quando diz: «Deixando assim de dar cumprimento a um arresto illegal do Poder Judiciario, cumpro o meu dever, pois não me posso convencer de que, uma simples ordem de *habeas-corpus*, tenha o alcance de nullificar solemnes decretos do Poder Executivo e muito menos actos politicos que reflectem o pensamento e a vontade dos dous outros poderes.»

E, como o Presidente da Republica appella para o Congresso Nacional e a propria Nação, afim de apreciar os antecedentes do conflicto e os fundamentos de seu acto para julgar dos limites do seu proceder, a Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados:

Considerando que o decreto de 4 de janeiro do corrente anno, não é mais do que um acto emanado das faculdades politicas do Presidente da Republica, em cujo exercicio elle é discricionario, porque é o juiz competente de seu momento e de sua opportunidade e, considerando ainda mais que o mesmo decreto é a consequencia logica e natural do decreto de 26 de novembro de 1909 e está dentro do espirito da lei de 1902;

Considerando que o Congresso Nacional, por isso mesmo que reconhece essa competencia no chefe de Nação, no alludido acto, não poderia tomar a si a funcção de um voto de approvação ou reprovação sobre elle porque não foi feito *ad referendum*, o que importaria em uma usurpação de poder em que incidiu o Supremo Tribunal contra o Presidente da Republica e em que não póde incidir o Congresso Nacional, justificando o não cumprimento da sentença de *habeas-corpus*;

Considerando que esse não cumprimento não foi mais do que um dever do Presidente da Republica contra uma usurpação de poder, praticada pelo Supremo Tribunal e que importou na inversão da ordem constitucional;

Considerando que a mensagem sobre o caso do Conselho não passa para a Commissão de Constituição e Justiça de um simples documento communicativo, como se deduz da propria mensagem;

Considerando que o Presidente da Republica cumpriu esse dever dentro da orbita de suas funcções constitucionaes;

A Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que se archive a mesma mensagem, inteirada como fica a Camara dos Deputados do seu conteúdo.

Sala das Commissões, 25 de maio de 1911.— *Frederico Borges*, presidente. — *Felisbello Freire*, relator.— *Astolpho Dutra*.— *Dominges Goimarães*.—*Campos Carlier*.—*Raul Fernandes*.—*Lamenha Lins*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. PEDRO MOACYR

Na sessão passada pedi vista deste parecer, já subscripto pela maioria da Commissão de Justiça, porque estava em radical discordancia com a exposição e critica dos factos, bem como com as doutrinas constitucionaes sustentadas pelo illustrado relator, cujo cultivado talento não logrou vencer as difficuldades insuperaveis inherentes á flagrante illegalidade do acto do Governo, desacatando o Supremo Tribunal Federal e violando a autonomia do Districto.

Seguem abaixo as razões do meu voto divergente, e offereço para lhe serem annexas, como novas razões de decidir para a Camara, a sentença ainda hontem proferida pelo eminente juiz Pires e Albuquerque na acção summaria especial proposta pelo Conselho dissolvido, e a petição do *habeas-corpus* não cumprido pelo Sr. Presidente da Republica.

OS FACTOS E A LEI

No dia 31 de outubro de 1909 se realizaram nos dous districtos electoraes, em que ficou dividido o Districto Federal (decreto n. 1.619 A de 1907) as eleições para os 16 logares de intendentes municipaes, sendo permittida a reeleição dos então intendentes em exercicio. (Art. 1º do citado decreto.)

A apuração se fez nos termos da lei n. 939, pela Junta de Pretores, presidida por um delles, sendo por ella diplomados os candidatos: Ernesto Garcez Caldas Barreto, Alberto de Assumpção, Julio Henrique Carmo, Manoel Correia de Mello, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Manoel Joaquim Marinho, Julio Francisco Sant'Anna, Ezequiel Faria de Souza, pelo 1º districto; e Enéas Mario de Sá Freire, José Clarimundo Nobre de Mello, Honorio dos Santos Pimentel, Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, José Mendes Tavares, Francisco Pinto da Fonseca Telles, Pedro Pereira de Carvalho e Thomaz Delfino dos Santos, pelo 2º districto.

No dia 20 de novembro (art. 9º do decreto n. 5.160 de 1904) se reuniram os diplomados na sala das sessões do Conselho Municipal, mas, ahi, se dividiram em dous grupos, um presidido pelo Sr. Manoel Correia de Mello (50 annos) o mais velho dos presentes e de todos os diplomados (art. 1º do regimento interno do Conselho), secretariado pelos intendentes Manoel Marinho (35 annos) e Ernesto Garcez (37 annos), os dous mais moços, dentre os presentes por se haver recusado o Sr. Fonseca Telles (27 annos), o mais moço de todos os diplomados, a servir de secretario (vide acta da 1ª sessão preparatoria); e o outro presidido pelo Sr. Clarimundo de Mello (45 annos) que não era o mais velho, *mas mesmo entre os seus companheiros de grupo*, pois o Sr. Thomaz Delfino (59 annos) e Pedro de Carvalho (47 annos) eram mais velhos, e o Sr. Sá Freire (41 annos), que serviu de 1º secretario, não era tambem o mais moço entre os que serviam á mesma facção: havia antes delle o Sr. Mendes Tavares (37 annos). As idades, supra indicadas, se acham comprovadas por certidões juntas aos autos do pedido de *habeas-corpus* n. 2.794 e constam dos annaes do Conselho, aliás nunca contestados.

Nos termos do regimento e da lei, pois, uma unica mesa era e poderia ser a legal—a presidida pelo Sr. Manoel Corrêa de Mello; e só perante ella, poderia ser feita a eleição de que trata o art. 3º do regimento interno, para, uma vez constituida a *mesa provisoria*, perante ella correr o processo de verificação, até a posse da nova mesa, nos termos do art. 10 do regimento e art. 9 do decreto n. 5.160, de 1904.

Essa duplicidade de mesas e de processos de verificação continuou até ao dia 26 de novembro de 1909, quando foi expedido o decreto presidencial n. 7.689, cuja ementa é a seguinte:

«Determina que até ulterior deliberação do Congresso Nacional, o Prefeito administre e governe o Districto, independentemente de collaboração do Conselho, que é considerado não existente, por não se ter constituido na fórma de direito.»

Com tal decreto não se conformaram as duas parcialidades e ambas recorreram á justiça, pedindo o seu apoio e o seu amparo, sendo que, em primeiro logar, recorreu a que tivera a presidencia do Sr. Clarimundo de Mello. (Petição ao juiz federal da 1ª Vara em de novembro de 1909) e, posteriormente, em 8 de dezembro de 1909 a presidida pelo Sr. Corrêa de Mello, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal.

A' primeira negou o Dr. juiz federal da 1ª Vara o *habeas-corpus* impetrado, sendo confirmada essa sentença por accordão n. 2.793, de 8 de dezembro de 1909 (relator o Sr. ministro Canuto Saraiva) e a segunda obteve favoravel acolhimento daquelle Tri-

bunal o accordão n. 2.791 de 11 de dezembro de 1909 (relator o Sr. ministro Godofredo Cunha).

Impetrou o referido habeas-corpus em favor de todos os 16 cidadãos diplomados, o supremo tribunal, por accordão n. 2.797, de 15 de dezembro de 1909, julgou prejudicado o pedido, exceptuando os não candidatos a que se referia o accordão n. 2.791, e concedeu a ordem aos outros, que eram justamente os eleitos pelo 2º districto, para que tomassem livre posse no Conselho, afim de exercerem os direitos decorrentes do diploma de que são portadores, mas perante a mesa presidida pelo Sr. Manoel Correia de Mello, que é o mais velho dos presentes e os mandou, como mesa, foi declarada legal por ter sido organizada de accordo com as formalidades legaes. (Art. 3º do regimento interno do Conselho e disposições dos arts. 10 e paragrapho unico do 22 da consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal.» (Accordão n. 2.797, de 15 de dezembro de 1909).

Posteriormente, o Supremo Tribunal, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pelo juiz da 1ª Vara, da decisão que concedera *habeas-corpus* aos oito diplomados pelo 2º districto, confirmou, em accordão n. 2.799, á vista do termo de desistencia, concedido ao paciente Augusto Ferreira Bastos, a concessão do referido habeas-corpus.

Reunido o Conselho a 14 de dezembro (acta da 5ª sessão preparatoria) foram convidados por edital e por officio a comparecer todos os intendentes e interessados ás sessões da Commissão Verificadora de Poderes e ás preparatorias do Conselho, que se realizarem com toda a regularidade.

Foi pelo relator o parecer da Commissão Verificadora na sessão de 22 de dezembro (acta da 16ª sessão preparatoria) lido, e, posto a votos na sessão de 23, por não haver voto em separado. (Art. 5º do regimento interno.)

Nessa sessão foram proclamados e reconhecidos todos os 16 intendentes e prestado o compromisso legal pelos presentes. (Acta da 17ª sessão preparatoria.)

Em sessão solemne de posse, realizada em 25 de dezembro de 1909, o Conselho, depois de reconhecer os 3º do art. 7º do regimento interno empossado pelo Conselho anterior, segundo as verificações da respectiva e competente termo de posse.

Depois da posse, teve logar a eleição da mesa definitiva, de accordo com o art. 10 do regimento interno.

Foi convocada por decreto do presidente do Conselho (paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 5.160, de 1904) uma sessão extraordinaria para a votação do orçamento, a qual durou até 30 de dezembro de 1909.

Em 31 de dezembro do mesmo anno o Prefeito do Districto Federal em longas *considerandos*, nos quaes nem uma vez faz allusão á circumstancia recebido com o decreto n. 7.689, de 26 de novembro, tendo em vista para si proprio e se investiu dos poderes do art. 68 da lei n. 939, de 1902, e, de accordo com o art. 27 § 7º do decreto n. 5.160, de 1904, prorogou o orçamento então vigente.

Este acto, nesse mesmo dia, enviado pelo Conselho Municipal, o qual resolveu para 1º de janeiro, o vetou, remettendo-o ao Senado com as razões de seu veto.

Nessas razões tambem não se faz a mesma allusão ao decreto do Presidente Nilo, donde se conclue evidentemente que, á vista das declarações officiaes, o Prefeito e o Presidente da Republica consideravam definitivamente de facto o decreto de 26 de novembro, que, portanto, só de direito, nos termos expressos de lei, cabia ao Conselho Municipal e não ao Federal a avocação e todos quantos poderes do art. 3º da lei de 1902.

Isso era tão mais patente si se attender a circumstancias que não é preciso mesmo para despezar.

Preparou o facto que determinaram o decreto do Presidente Nilo, foram elles, por accordãos ns. 2.791-2.797 e 2.799 do Supremo Tribunal, não só declarativos dessa intervenção e differem de facto em que se baseou o Prefeito para o acto de 31 de dezembro.

Segundo o voto vencido do accordão n. 2.791, um Sr. ministro, interpretando ao governo passado e ao actual, e que não, como se deve, assim se exprimia:

«Entretanto, a citada lei n. 939, art. 3º, não só não revogou o decreto, nem autorisou nem a sua expedição; porque, pela interpretação literal da disposição invocada, só é permittido intervir nos casos ali previstos, o Prefeito, tratando-se, como se trata, de administração e governo do Districto, independente de estranha e indebita intervenção do Governo Federal.»

Impugnando essa opinião lealmente que o Prefeito lesasse o governo e o exercicio em 31 de dezembro depois das de intervenção do Presidente da Republica em outros actos, e que, si não o fez, foi porque, encontrando a opposição do Conselho, quiz o seguinte *considerando* do decreto presidencial de 26 de dezembro:

«Considerando que o facto de chamar a si o Prefeito a administração e o governo do Districto nas circumstancias e postas não envolve nenhum desrespeito ao accordão do Supremo Tribunal Federal de 11 deste mez, por quanto o que este accordão garantiu aos oito cidadãos diplomados pelo districto foi o direito de penetrarem no edificio do Conselho Municipal para ahi prosseguirem na verificação de poderes perante a mesa legal, e são estes proprios cidadãos que declaram ter concluido essa verificação e reconhecem assim haver o citado accordão produzido todos os seus effeitos e esgotado a sua força executiva.»

E' facto que, quer uns, quer outros, na opinião dessas autoridades, conduziam á mesma situação — impossibilidade de composição do Conselho por um caso de força maior.

O veto do Prefeito foi provado pelo Senado em sessão de 30 de abril, com dispensa de impressão e que foi que da leitura do um parecer da Commissão de Justiça.

O intendente Dr. Cesario Alvim Carvalho Camara, não tendo pedido reconhecer o seu substituto e representação em virtude de ordem do Prefeito, propoz e uma a Prefeitura a acção rescisoria, tendo sido julgada procedente pelo juiz dos Feitos da Fazenda, que, entre outros *considerandos*, emittiu o seguinte:

«Considerando que não tendo o Prefeito, em absoluto, attribuição que o torne a conhecer e julgar da legitimidade do Conselho Municipal, assim como não pode o Executivo Federal intervir no verificação dos membros do Congresso Nacional, violou de frente, no verificação dos membros do Congresso Nacional, violou de frente, no verificação dos membros do Congresso Nacional, violou de frente,

pelo Sr. Vasconcellos, profligou vehementemente esse acto presidencial, intervindo, dizia elle, no processo de verificação de poderes do Conselho. (*Annaes* de 1902. Sessão extraordinaria, col. II, fls. 244 a 253.)

Foi justamente para preencher essa lacuna que o legislador de 1902 expressamente dispoz a providencia do art. 3°, da lei n. 939.

Mas, si no regimen republicano, isto é, na vigencia das leis ns. 85, de 1892, 248, de 1894, e 543, de 1898, anteriores á lei n. 939, de 1902, como já disse, e opportunamente demonstrarei, nenhuma solução havia para o caso proposto, não acontecia assim no regimen monarchico, sob o imperio da lei de 1881, cujo evocação é feita implicitamente na mensagem presidencial.

A lei de 1881 não deve ser estudada isoladamente, mas, sim, no seu historico e na sua evolução.

Pela lei n. 387, de 1846 (art. 118) era da competencia do Governo conhecer das irregularidades commettidas nas eleições das camaras municipaes e mandar reformar as que contivessem nullidades.

No regimen dessa lei, por avisos ns. 8, de 11 de janeiro de 1849, *in fine*, de 12, e de 30 de agosto de 1850, 199, de 13 de junho de 1858, e 540, de 19 de novembro de 1861, o Governo Imperial decidiu a convocação da anterior Camara Municipal, quando impossivel de se reunir ou se compôr a recem-eleita.

O legislador de 1875, comprehendendo quão nefasta e attentatoria á autonomia municipal era essa intervenção revisora do Executivo nas eleições das camaras municipaes, lhe retirou essa faculdade e deu-a exclusivamente ao Poder Judiciario (lei n. 2.675, de 1875, § 30 do art. , decreto n. 6.097, de 1876, arts. 145 a 151), mas isso mesmo por meio de reclamação das partes.

O legislador de 1881 manteve integra a competencia do Poder Judiciario (art. 216 do decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881), mas dispunha:

> « Os vereadores e juizes de paz do quatriennio anterior são obrigados a servir emquanto os novos eleitos não forem empossados e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar de funccionar a Camara Municipal e fôr absolutamente impossivel a sua reunião, apesar da disposição do artigo 229. » (Art. 231 do decreto n. 8.213, de 1881.)

Esse art. 229, citado, autorizava a chamada dos supplentes de vereadores:

> «... quando em razão de vagas ou de faltas de comparecimento não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para se celebrar as sessões... »

No caso da parte final do art. 231 do decreto citado, era chamada toda a Camara anterior por acto do Poder Executivo (aviso 36 de 9 de abril de 1883) visto que, nessas corporações, no regimen monarchico, estavam unificadas as duas funcções, legislativas e executivas, e,assim, só um poder a ellas estranho poderia ou deveria resolver o incidente.

No regimen actual o caso muda de figura.

Nessa mesma monarchia, de espirito centralizador, de concentração de poderes, não havia como já se viu o direito de exame *ex officio* de parte do Poder Judiciario, sobre a legalidade da constituição das Camaras Municipaes, quanto mais do Poder Executivo.

Si dentro de 30 dias não apparecia reclamação para a justiça, nos termos do art. 216 do decreto de 1881, as eleições produziam todos os seus effeitos, quaesquer que fossem os *vicios* ou *irregularidades*, nas mesmas existentes, de accôrdo com os avisos de 8 de novembro de 1882, 4 de janeiro e 7 de março de 1883 e 24 de dezembro de 1885.

Assim, e nos termos da decisão de 1883 citada, em face do exposto na segunda parte do art. 231 do decreto n. 8.213 de 1881, a intervenção governamental só se poderia verificar por uma questão de facto: não se reunir a Camara Municipal depois de eleita e empossada, por não ter para funccionar o numero exigido pelo art. 22 § 6 da lei n. 3.029 de 1881, a despeito de convocação de todos os immediatos em votos.

Mas, como se vê á evidencia, a questão era simplesmente *de facto* não-reunião da Camara; nunca a da indagação dos processos pelos quaes a Camara se tinha conseguido eleger, compôr, ou empossar.

Como, pois, transformar essa questão de facto em alta indagação de direito, de boa ou má applicação de lei e de regimentos?

Assim, para ultimar esse ponto: si, o art. 231 do decreto n. 2.813 de 13 de agosto de 1881, na opinião presidencial, vigente até á lei n. 939 de 1902, foi reproduzido no art. 3° desse ultima lei, concretizando, ambos, situações de facto, identificas, diversificando apenas nas soluções dadas ás mesmas; si melhormente fallando, a convocação do Conselho anterior, da lei velha, foi substituida, na lei nova, pela investidura do Prefeito; si se exigia, anteriormente, um acto do Executivo provincial ou geral, porque as Camaras deviam ser substituidas em sua totalidade, e não havia, então, autoridade municipal alguma que pudesse convocar a Camara transacta; si, no regimen actual, são independentes as funcções Executivas e Legislativas no Districto Federal; si a jurisprudencia para determinar a applicação dessa lei sempre foi a de simples constatação dos factos *materiaes*, previstos nas duas hypotheses do art. 231 citado; si, fóra desses factos materiaes, quaesquer irregularidades na eleição ou composição das Camaras eram, no regimen anterior, só passiveis de exame pelo Poder Judiciario e, quando isso não occorria, transitavam em julgado, não se podendo, de fórma alguma, invalidar as eleições ou as composições das Camaras Municipaes; si, no regimen actual do Districto (decreto n. 5.160 de 1904), já pela terminante e taxativa disposição do art. 12 § 1° do citado decreto n. 5.160, já porque foi eliminado do projecto, que mais tarde foi a lei n. 939 de 1902, o recurso dos actos de verificação de poderes para a justiça, tornando assim o Conselho soberano nesse particular; si, nenhum recurso de seus actos cabe para qualquer outro poder (accordão da Corte de Appellação de 1906, caso Anthero D'Avila); si, nos termos do art. 7 § 3° do regimento, ao proprio Conselho é que cabe dizer que foi *reconhecido*; se, pois, a applicação do art. 3° da lei de 1902 só se pode referir a uma questão *de facto* (não composição ou não reunião depois de composto) é forçoso concluir:

1°, que é contra a tradição, o espirito da lei e a jurisprudencia até hoje uniforme, a equiparação do simples facto material da não composição ou não reunião do Conselho, á má ou irregular composição ou reunião, para justificar a applicação da providencia do art. 3° da lei n. 939, de 1902;

2°, que quando se constatar esse facto, o prefeito *ex-officio* avoca taes poderes, sem necessidade da intervenção do Executivo Federal (voto do Sr. ministro Cardoso de Castro).

Mas é preciso attender a um ponto, que convém desde já esclarecer. Quer a mensagem, quer o relator, quer os diversos jornalistas, que teem procurado defender o acto do Governo, se propõem demonstrar a existencia de um caso de força maior, como se fosse elle o determinante da adopção das medidas contidas no citado art. 3°.

O caso de força maior não é causa directa de providencia legal, esta póde ser ou a *não reunião* ou a *não composição* do Conselho — as quaes por seu turno podem occorrer ou pela annullação de eleição ou por qualquer caso, indeterminado na lei, de força maior.

O que justificaria a attitude presidencial, si tal estivesse em sua competencia, seria a *não composição ou a não reunião*, mas é o proprio prefeito quem vem dizer que o Conselho se compoz, que o Conselho se reuniu, embora, em seu pensar, illegalmente!

Mas teria sido illegal essa composição?

Teriam sido violados textos expressos das leis e do regimento?

E' preciso destinguir aqui, para argumentar as duas hypotheses, a do decreto n. 7.689 e a do decreto n. 757.

Naquelle o caso de força maior decorria do facto de serem necessarios, para a sessão de posse e abertura, nos termos da lei, ONZE INTENDENTES MUNICIPAES e, na opinião do Presidente da Republica, « *as duas parcialidades em que se divide a politica do Districto Federal conseguiram cada uma apenas diplomas de oito intendentes, os quaes, trabalhando na verificação de poderes em dous grupos separados, não puderam constituir legalmente o Conselho.* »

Ora, a esse considerando, se oppõe, formalmente, a verdade dos factos. Basta attender á circumstancia que em *20 de novembro de 1909*, data do decreto presidencial, um dos alludidos grupos apenas tinha terminado o prazo para a defesa dos candidatos contestados (acta da 7ª sessão preparatoria) e o relator ainda não havia remettido o seu parecer nem os demais membros da commissão tomado delle conhecimento.

No emtanto, é o Sr. Presidente da Republica, quem em documento publico, affirma que os dous grupos não *puderam* (não tinham podido, não tinham conseguido) compôr legalmente o Conselho!

Extranha prescriencia seria essa do Executivo, de conhecer os factos antes dos mesmos occorrerem, si não fosse, como muito bem disse o Senador Ruy Barbosa, um lamentavel *falso testemunho* invocado pelo primeiro magistrado da Nação!

Si um dos grupos estava, como demonstrei, na sua phase de constituição, ainda não se tinha podido *corporificar* o evento que devera ser por S. Ex., na nova doutrina constitucional, proclamado como um irresistivel caso de força maior.

S. Ex., o Sr. Presidente, proclamou o evento *avant la lettre*, não esperou que se constasse de facto. Foi um evento, que não chegou a occorrer, antes do decreto.

Releve-me o Sr. relator que manifeste minha surpreza por ver a divergencia em que se encontra S. Ex, com o presidente Nilo Peçanha.

Emquanto este reconhecia uma situação já existente «NÃO PUDERAM CONSTITUIR LEGALMENTE O CONSELHO; CONSELHO MUNICIPAL QUE ORA NÃO EXISTE, POR NÃO SE TER CONSTITUIDO NA FORMA DE DIREITO, o Sr. relator falla *ad iturum* em —uma situação que importava na protelação indefinida da constituição legal do Conselho —» jámais podia elle proceder á sessão de posse e installar os seus trabalhos.

Essa differença de situação em que o relator e o *decreto presi-*
dencial collocam o Conselho, é por si só sufficiente para fazer
ruir todos os argumentos do parecer».

Mas não posso passar sem um commentario essa outra diver-
gencia ainda, com a mensagem presidencial que falla em *renuncia*,
para justificar então a acção MODERADORA do Presidente da Repu-
blica.

Não é, pois, mais necessario insistir sobre o caso.

Resumindo: o decreto do presidente Nilo não se baseou na
suppostia renuncia de intendentes diplomados, porque esta, no
dizer dos proprios interessados, só se deu 20 dias depois, a 16 de
dezembro e nem mesmo a ella allude qualquer dos considerados
do decreto, fundou-se no facto de já se terem os dous grupos se
constituido illegalmente em conselho, o que demonstrei ser positi-
vamente um falso e, finalmente, foi expedido sem competencia
legal.

Muito bem andou o Supremo Tribunal em julgal-o INCORRE-
TO e ILLEGAL. (Acc. 2.707, de 15 de dezembro.)

E' agora tambem de examinar a outra hypothese—a avocação
dos poderes do art. 3º da lei n 839, pelo prefeito, sem depen-
dencia do acto presidencial de 26 de novembro.

O prefeito avocou a si a administração e governo do Districto
com [illegible], de 31 de dezembro de 1909, porque, para
elle, [illegible] de força maior que privou o Conselho de se
[illegible].

Esse caso consistiu:

1º, em se ter installado o Conselho com 11 candidatos dos
quaes apenas oito eram diplomados e tres não diplomados, e isso
em contrario aos arts. 5º, 7º e 8º do Regimento Interno:

2º, em haverem sido reconhecidos pelo proprio Com-
missão [illegible] dos diplomados, pessoas
[illegible] poderes [illegible] antes da instrucção e antes
mesmo [illegible] intendentes;

3º, porque oito candidatos havendo declarado, conforme do-
cumento em seu poder, não concorrer a qualquer trabalho do Con-
[illegible] [illegible] dous terços de candidatos *diplo-*
[illegible] [illegible] questão de fé.

E [illegible] [illegible] nas razões do recurso
[illegible] [illegible] [illegible] pelo prolongamento
[illegible] [illegible] [illegible] avocando o governo e
[illegible] [illegible], de accordo com as leis municipaes
em vigor no Districto.

Destas [illegible] especiaes são os adoptados pelo parecer:

[illegible] necessarios entre intendentes *diplomados* para se con-
stituir o conselho.

2º, o reconhecimento na sessão de 23 de dezembro se deu com
infracção do § 2º do art. 5º do Regimento Interno, sendo reconhe-
cidos os candidatos não diplomados Octacilio de Camará, Ataliba
de Lara e Luiz Ramos, antes dos demais candidatos diploma los
pelo 20º districto.

Quanto á primeira parte.

Em nenhum artigo do Regimento, nomeadamente nos de
ns. 5º, 7º e 8º citados pelo prefeito, se exige numero de intenden-
tes DIPLOMADOS.

No art. 5º não se falla em numero e no art. 7º diz o Regi-
mento «Proclamará os intendentes pelo menos *dous terços do Conse-*
lho Municipal.»

Mas, o que são dous terços do Conselho Municipal?

São dous terços do numero total de intendentes.

Mas o que são *Intendentes*, nos termos regimentaes?

Responde com muita vantagem e propriedade o art. 6º do
Regimento.

«... o presidente do Conselho proclamará *Intendentes*, aquelles
cujos poderes tiverem sido julgados legaes ...»

Esses, pois, e só esses, são que o Regimento nos arts. 7º e 8º que
se lhe seguem, faz entrar no computo, para formação dos *dous*
terços a que se refere o parecer.

E, si se examinar com bastante attenção o art. 8º, se concluirá
ainda mais positivamente neste sentido.

Si esses *dous terços* a que se refere esse artigo se devem só
compôr de *diplomados*, teria o regimento dito ser possivel o fun-
cionamento das sessões preparatorias com qualquer numero de
eleitos até ao reconhecimento de dous terços *destes*, e não como
ahi se vê de *dous terços do Conselho*.

Assim, por um lado *em nenhum artigo* se falla em *diplomados*,
por outro o art. 6º define o que se deve entender por *Intendente*,
para os effeitos da lei.

E nem outra foi a interpretação que esses artigos tiveram do
Supremo Tribunal Federal (acc. 2.793, de 11 de dezembro de 1909)
quando diz: «Não tinha o Conselho numero legal para installar-se
e funccionar que é de *dous terços* do mesmo conselho, isto é, 11
INTENDENTES RECONHECIDOS.»

Isto posto a controversia se resumirá no seguinte:

Pode o Conselho Municipal reconhecer intendente um candi-
dato *não diplomado*, em logar de um *diplomado*?

Esta é a questão.

Sim, diz a alinea do § 2º do art. 5º do Regimento interno; sim
repete o venerando accordão do Supremo Tribunal. Em um caso —
quando o [illegible] incontestavel!

A regra geral é [illegible] procedo á nova eleição
quando [illegible] [illegible], ella porem, soffre excepção
da alinea do § 2º do art. 5º [illegible].

Assim se explica o venerando accordão [illegible] *excepção á regra*,
invalidade de diploma por incompatibilidade [illegible] *lei*, não occorreu no caso.»

Si assim é, tão boa *Intendente* nos termos do art. 6º é o que
era *diplomado* antes como [illegible] não diplomados nes
reconhecidos pelo Conselho no [illegible] de tal fórma
deve [illegible] [illegible] 12 de [illegible] 5º do [illegible],
portanto, servindo para completar [illegible] a que se referem os arts. 7º e 8º do Regimento interno.

Impugnemos, pois, [illegible] esta primeira objecção.

Examinemos a outra arguição.

Diz o art. 5º do Regimento interno do Conselho:

«E' facultado a qualquer membro do parecer á Mesa e
sua [illegible] [illegible] do Conselho, o presidente dará a
ordem [illegible] [illegible] por ser *sem debate*,
salvo *quando* [illegible]

«§ 1.º quando a *maioria* da commissão opinar pela an-
nullação ou não reconhecer a validade de qualquer diploma,
[illegible] [illegible] *adiado* para ser *discutido* e *votado*
depois de reconhecidos todos os demais intendentes.»

A questão versa sobre o seguinte ponto: entendem o prefeito e
com elle o Presidente da Republica e o relator, que, em vista do
§ 1º do art. 5º, isto é, não havendo voto em separado (hypothese
[illegible] [illegible] parecer, que concluir pela annullação ou não
reconhecimento de qualquer diploma, deve ser *adiado* para ser
discutido e *votado* depois de reconhecidos todos os demais intendentes.

Entendo porém, achar que, não existindo *voto em separado*,
a disposição a applicar em caso é do § 1º, mas sim o do pedido
art. 5º, isto é, o parecer devia ser dado a simples *votação*, *sem mais*
debate, na sessão seguinte.

Para justificar a primeira hypothese os adversarios do Conse-
lho reforçaram os seus argumentos com outras disposições, sem provar a sua [illegible].

Embora respondida pelo parecer do relator, a these sustentada
pelo prefeito — *sessão de installação do Conselho e abertura da*
sessão ordinaria — para a votação do parecer adiado do parecer da
commissão de poderes, merece ser ella refutada. Para isso basta
transcrever aqui os textos dos diversos regimentos internos que
tem tido o Conselho, e se verá bem que o contrario. Diz o antigo
Regimento (Manual do Intendente, 3ª edição, pag. 29.)

«Art. 5, paragrapho unico. Quando a *maioria* da com-
missão pedir pela annullação ou não reconhecer a validade
de qualquer diploma, será o *parecer* adiado para *ser discutido*
e votado depois de haver a *sessão ordinaria*.»

No Regimento de 1901, que se lhe seguiu, se lia mais:

«Art. 5º, paragrapho unico. Quando a maioria da com-
missão pedir pela annullação ou não reconhecer a validade
de qualquer diploma, será o parecer adiado para ser *discutido*
e *votado* depois de haver a *sessão ordinaria*.»

O Regimento de 1903, pag. 5, assim taxava:

«Art. 5º, paragrapho unico. Quando a *maioria* da com-
missão pedir pela annullação ou não reconhecer a validade
de qualquer diploma, será o parecer adiado para ser *discutido*
e *votado* depois de haver a *sessão ordinaria*.»

E finalmente o Regimento de 1904, vigorando até hoje, dispõe
como já vimos:

«Art. 5º, § 1º. Quando a *maioria* da commissão opinar
pela annullação ou não reconhecer a validade de qualquer
diploma, será o *parecer nesta parte*, adiado para ser *discutido*
e votado depois de RECONHECIDOS TODOS OS DEMAIS INTEN-
DENTES.»

E' facil, pois, concluir, que o Regimento, em vigor, substituiu a
exigencia da *abertura da sessão ordinaria* pela do *reconhecimento de*
todos os demais intendentes e dahi o falso fundamento da argumen-
tação do decreto do prefeito, n. 757, de 31 de dezembro de 1909.

E' uma simples questão de interpretação do Regimento interno
do Conselho que levanta a celeuma e gera a controversia.

Convém desde logo salientar um ponto importante.

O Regimento é a lei interna do Conselho, como são todos os
REGIMENTOS das Assembléas, e em sua confecção age o Conselho
por expressa disposição legal (§ 2º art. 17 decreto n. 5.160 de 1904)
isolada e soberanamente, sem que qualquer outro poder colla-
em sua confecção.

Isto posto, de accôrdo com os principios geraes de hermeneutica
é esse mesmo conselho o melhor e o mais autorizado interprete de
seu regimento.

No caso questionado, o Conselho eleito para o triennio 1909-1911
tem a seu serviço a melhor, a mais legitima, a mais authentica
interpretação regimental de que podia carecer.

O regimento que vigora para o Conselho é datado de 1904 e está assignado pelo Sr. Pedro de Carvalho que foi intendente no biennio 1904 a 1906.

Na formação desse conselho se encontra a opinião interpretativa do proprio *Sr. Pedro de Carvalho, então presidente provisorio*, aliás homologada por todo o Conselho.

O candidato diplomado Antero de Avila reclamava contra o acto da Mesa que havia dado para ordem do dia o parecer da Commissão, que concluia pela annullação de seu diploma (Annaes das sessões preparatorias de 19 a 30 de novembro de 1904, pag. 9) e assim se exprimia :

«O Sr. Antero de Avila.....

Tem que fazer dous requerimentos á Mesa; 1º que se dê publicidade ás suas contestações, defesas e mais documentos á mesma referentes; 2º que se respeite o paragrapho unico do art. 5º que assim diz «Quando a maioria da commissão opinar pela annullação ou não reconhecer a validade de qualquer diploma será o parecer adiado para ser discutido e votado depois de aberta a sessão ordinaria.»

Acha que a Mesa, dando o parecer para ser discutido na ordem do dia de amanhã, não está de accôrdo com a lei que ainda rege os trabalhos da Casa.

O Sr. Presidente (Pedro de Carvalho).

Devo lembrar ao collega que o parecer será submettido na sessão de amanhã *apenas á votação*, de accôrdo com art. 5º do regulamento, POR NÃO HAVER VOTO EM SEPARADO.

O Conselho, como se vê dos Annaes, approvou essa interpretação.

Mais ainda.

Na sessão de 30 de novembro, ao annunciar a votação desse parecer, proferiu o presidente (o Sr. Pedro de Carvalho) as seguintes palavras:

«O Sr. Presidente — Como já hontem tive occasião de lembrar á Casa, o presente parecer, de accôrdo com o Regimento será *apenas* submettido *á votação por não ter sido offerecido voto em separado.*

Assim o Conselho, não fez mais do que adoptar a tradição encontrada na Casa, e, portanto, applicou ao caso o art. 5º do Regimento deu para a ordem do dia seguinte *simplesmente* a votação, o parecer *sem mais debate.*

Poderia perfeitamente dispensar mais esclarecimentos sobre esse caso, mas quero mostrar como mesmo a ordem das conclusões e das votações foi perfeitamente identica no Conselho de 1909 e no de 1904.

Assim as conclusões foram as seguintes e nessa ordem foram votadas:

Em 1904 — (Havia um unico districto eleitoral).

1ª conclusão — Que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 30 de outubro proximo findo para Intendentes Municipaes, excepto as realizadas em cinco secções mencionadas nesse parecer.

Em 1909 — (Havia dois districtos e as tres primeiras conclusões se referem ao primeiro districto, onde não houve annullação de diplomas).

4ª conclusão — Que sejam approvadas as eleições para Intendentes Municipaes realizadas no 2º districto, nas secções apuradas pela Meritissima Junta de Pretores, a saber — *2ª* da 9ª; 1ª, 3ª e 4ª da 10ª; 3ª, 6ª da 12ª; 1ª e 4ª da 13ª; 1ª, 2ª e 3ª da 14ª Pretorias, annulladas todas as demais.

Em 1904 — (Essa votação era a 2ª na ordem e foi tambem a 2ª na votação.)

2ª conclusão — Que sejam declarados insubsistentes os votos contados ao Dr. Anthero de Avila *ex-vi* do n. 10 art. 57 da Consolidação das leis de organização Municipal.

Em 1909 — (Esta conclusão era a 6ª na ordem do parecer, mas foi votada antes da 5ª a requerimento do Sr. Ernesto Garcez, approvado pelo Conselho).

6ª conclusão — Que sejam reconhecidos Intendentes Municipaes do 2º districto os candidatos não diplomados: Dr. Octacilio Carvalho de Camará 456 votos e 3 separados; Dr. Ataliba de Lara 427 — 2 separados; Dr. Luiz Augusto Almeida Ramos 427 — 2 separados; visto serem incompativeis os candidatos diplomados Drs. Thomaz Delfino dos Santos, José Mendes Tavares e Pedro Pereira de Carvalho.

Seguem-se nos dois pareceres as demais conclusões, que não teem interesse maior para o caso.

Mas o que se observa nesse confronto e quero deixar bem saliente é o seguinte:

Em primeiro logar *em ambos* foi votada a approvação das eleições, em segundo logar *em ambas* a annullação dos diplomas e finalmente só depois disso o reconhecimento dos candidatos diplomados; etc. etc.

Em taes condições ninguem de bom senso e imparcialidade poderá articular contra o modo porque o conselho se constituiu, vicio de valor apreciavel, ao contrario, para o exercicio de faculdade de interpretar o seu regimento, em que elle é o mais competente, buscou religiosamente se abroquelar na tradição existente e—diga-se de passagem—instituida por adversarios politicos, que hoje se rebellam contra as doutrinas por elles mesmos em tempo professadas.

Disso, é fóra de duvida, se deduz :

1º, que o artigo de lei a applicar ao parecer da commissão verificadora era o art. 5º do regimento e não o seu § 1º e, por tanto, sem razão de ser a discussão sobre a hypothese de que esse paragrapho cogita.

2º, que a votação de incompatibilidade de candidatos diplomados, antes do reconhecimento dos demais diplomados, foi de accôrdo com as praxes do proprio conselho que confeccionou o regimento em vigor.

Resta um unico assumpto a esclarecer.

Podia o Sr. Ernesto Garcez requerer como requereu preferencia para a votação da 6ª conclusão antes da 5ª ?

Sim, nos termos dos arts. 51 e 61 do Regimento Interno. Mas como se vê claramenmeute isso é ainda uma questão regimental, para cuja solução tem o conselho indeclinavel e inecorrivel competencia.

Não foi um estratagema essa preferencia, como insinua o relator ; não, o conselho, é claro, assim fez para seguir o methodo usado pelo Conselho de 1904, autor do regimento, isto é, a votação, primeiramente, de incompatibilidade dos diplomados. Essa é que é a verdade.

Outro ponto abordado pelo prefeito, mas não pelo relator e que não póde ficar silencioso é o seguinte : Diz o prefeito que os tres não diplomados foram reconhecidos pela propria commissão verificadora. Isso é uma inverdade. Elles o foram em sessão do Conselho Mudicipal (acta da 17ª sessão preparatoria). E' que o prefeito ignora que durante a sua phase de constituição, o Conselho effectuou duas ordens de sessões diarias; uma na sala das sessões normaes, as sessões preparatorias para o reconhecimento de poderes (art. 8º do Regimento) e outra, as do proprio Conselho constituido em commissão verificadora de poderes (art. 4º) e que se effectua em outra sala do edificio (§ 1º do art. 4º do Regimento.)

Agora, a *renuncia* dos *8* diplomados pelo 2º districto ou declaração de não concorrerem a qualquer trabalho do Conselho, quasi a mesma cousa (!?) no dizer do illustre relator.

Examinemos os dous casos: *A renuncia*—Mas renuncia de que ? De diploma que carece de *referendum*, de confirmação, de reconhecimento do Conselho, para sua efficacia ? Mas isso é absurdo. Vem de molde trazer para aqui uma opinião que deve ser no caso insuspeita ao relator é a parcialidade politica da maioria—a do illustre actual Senador Sá Freire, quando então Deputado Federal. Dizia S. Ex. em sessão da Camara de 1902

O SR. SÁ FREIRE—Não póde haver nada de mais ridiculo (!) do que a celebre renuncia dos cinco candidatos diplomados pelo 1º districto.

No dia do desenlace da comedia do Dr. Diogo de Andrade, cinco dos candidatos diplomados pelo 1º districto renunciaram o mandato. Duas questões distinctas devemos examinar: — a primeira não precisamos discutir ; *o candidato diplomado não é intendente e só o intendente eleito póde renunciar o mandato porque este não existe*, sem que tenham tido logar a apuração e *o reconhecimento de poderes* e esta *só póde ser feito pelo Conselho* em virtude de disposição de lei. (*Apoiados.*)

(Annaes da Camara. Sessão extraordinaria 1902, vol. II. pag. 249.)

Mas quando assim não fosse, quando admissivel mesmo a renuncia de diplomas, ella só poderia existir como consequencia desses, seria um dos direito delles decorrentes.

Em taes condições, tendo o Supremo Tribunal em accordão de 15 de dezembro dado a esses *renunciantes* o *habeas corpus* impetrado para que elles exercessem todos os direitos *decorrentes de seus diplomas mas perante a mesa legal presidida pelo Sr. Manoel Correia de Mello* (acc. n. 2.797, de 15 de dezembro de 1902) não podiam certamente estes, no dia 16 de dezembro, ir exercer um desses direitos perante o prefeito do Districto Federal. Além do desacato á decisão judiciaria, ficou esse acto inquinado de nullidade insanavel.

Mas, si não se tratar de *renuncia* de mandato e sim de simples declaração *de não concorrencia*, de *não comparecimento* aos trabalhos do Conselho, ainda assim, por ser anti-regimental, nenhum effeito poderia ella ter nem acarretar.

Diz o art. 99 do regimento interno: «Os intendentes eleitos que não puderem comparecer são obrigados a dar parte ao Conselho expondo a natureza de seu impedimento e as suas excusas serão remettidas á *Commissão de Poderes.*»

Quando não quizessem ou não pudessem comparecer, o recurso era o art. 99 do regimento para que o Conselho pudesse applicando o § 3 do art. 58 do decreto 516 de 1904, cumprir o disposto do art. 6 do citado decreto 5.160.

Em qualquer hypothese, pois, para sua efficiencia, deveria ser ella apresentada ao Conselho Municipal, nunca ao prefeito, que nenhuma competencia para isso tinha.

E' preciso que ainda fique bem esclarecido um outro aspecto da questão.

Mesmo que houvesse a renuncia, mesmo que ella tivesse sido entregue a quem de direito, mesmo que isso tivesse effeitos juridicos, ainda assim não constituia esse facto impossibilidade insuperavel á constituição do Conselho, porque os 8 diplomados restantes eram e são pelo art. 8 do regimento interno, competentes para effectuar sessões preparatorias de reconhecimento de poderes até que tivessem reconhecido 11 intendentes *diplomados ou não*, pouco importa, como já demonstrei.

E, si isso não padece duvida nem póde soffrer contestação, em face das disposições citadas, é claro que nem mesmo nessa hypothese haveria o desejado e proclamado caso de *força maior*, evento corporificado em [illegible].

Poder-se-hia perfeitamente dar o caso, que se verificou com o [illegible] conselho: foram reconhecidos pelo Conselho 13 candidatos [illegible], sendo 5 dos chamados renunciantes, os Srs. Eneas de Siqueira, Clarimundo Nobre, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho [illegible] Telles, e outros 3, Thomaz Delfino, Mendes Tavares e [illegible], [illegible] dos 11 [illegible] [illegible] votos. Dessa reunião [illegible] para tomar posse no Conselho o Sr. [illegible], [illegible], os quaes foram applicados [illegible] [illegible] e consolegio da lei e 25 e 26 do regimento.

[illegible] legal? No conflicto [illegible] do preceito [illegible] [illegible] [illegible]

de doutrinas e textos constitucionaes no tocante ao ultimo *habeas-corpus*, a que S. Ex. negou obediencia e formalmente desacatou.

A dissertação presidencial é longa, apparentemente conclusiva e entretecida com as citações de commentadores e decisões da jurisprudencia americana, procurando tambem argumentar contra o *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal com pretendidas melhorerencias, rebuscadas no texto de accordãos anteriores e nos commentarios deduzidos por dous illustres juizes, os Srs. Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti, em sentenças das quaes foram relatores.

Começa o Sr. Presidente da Republica por affirmar, em absoluto, que *das questões politicas* o Poder Judiciario Federal não tem competencia para conhecer e, pois, exorbita das suas funcções quando sobre aquellas exerce «uma acção investigativa».

Em que pese á alta autoridade do Sr. Presidente da Republica, devo dizer que S. Ex. foi induzido a erros lamentaveis na prolação de semelhante conceito.

A Constituição de 24 de fevereiro, bem como as leis de organização da justiça federal e outras, copiando quasi servilmente o seu modelo americano, attribuiram ao Supremo Tribunal exclusivamente a competencia para intervir e julgar em questões exclusivamente *politicas*, no sentido justo deste vocabulo, como sejam a de julgar os crimes politicos (Const. art.), os ministros de Estado nos delictos de responsabilidade (Const. art.), annullar alistamentos, que são a base do direito politico eleitoral ou da soberania nacional.

E não podia deixar de ser altamente politica a competencia do Supremo Tribunal, desde que o espirito do regimen e os textos constitucionaes lhe adscreveram o papel majestatico de supremo interprete da Constituição e das leis, e o incumbiram de examinar, embora em especie, sob provocação de interessados, os actos dos outros Poderes Legislativo e Executivo, sendo que, de regra, uma lei, ferida de inconstitucionalidade por decisão final do Judiciario, torna-se lettra morta, e, por outro lado, os actos da administração reputados lesivos de direitos individuaes, ou attentatorios da ordem constitucional, não prevalecem na pratica e os governos bem orientados para logo retrocedem do máo caminho, dando integral cumprimento ás sentenças reparadoras da magistratura nacional.

E' bem verdade que nos Estados Unidos e entre nós uma minoria de commentadores e jurisperitos tem procurado recusar systematicamente ao Poder Judiciario essa interferencia em toda e qualquer questão politica, mas essa minoria desapparece não só deante da immensa maioria que sustenta o contrario, como tambem é forçada a reconhecer a lição dos factos, isto é, que a historia da America do Norte e a curta evolução do regimen republicano brazileiro estão cheias de intervenções francas do Poder Judiciario em questões politicas ou, pelo menos, em questões que, propostas sob um aspecto de sancta materia juridica, envolvem os mais graves assumptos da politica, da administração e dos destinos dos povos respectivos.

Basta-me citar as palavras da obra recente de synthese de muitas outras de Nerlinck: «Organisation Judiciaire des Etats-Unis.» Esse autor, apezar de observar que «avec un soin jaloux de son indépendance et de son prestige la Cour a su éviter jusqu'à l'apparence de s'aventurer sur le terrain brûlant de la politique active». Confessa, paginas antes, que «la Cour Suprême pendant la longue présidence de Marshall a fermement soutenu les droits de l'Union contre les prétentions particularistes des Etats, dont le triomphe eût compromis probablement jusqu'au désastre l'œuvre des Pères de la Constitution. C'est en s'inspirant de la même doctrine que la Cour a soutenu le Congrès Fédéral dans sa politique de «réconstruction» après la guerre civile».

O trecho citado demonstra que a grande politica nos Estados Unidos, no sentido de apertar os vinculos nacionaes da federação, só foi possivel com a collaboração cautelosa, mas firme e organica, do Supremo Tribunal Federal.

Cumpre accrescentar que o alludido autor vae ao ponto de attribuir á Côrte Suprema americana a ultima palavra, em futuro mais ou menos proximo, sobre quatro grandes problemas politicos, que são, entre outros, a luta dos *trusts* ou do capitalismo com o syndicalismo operario e a expansão colonial imperialista. E Nerlinck conclue: «on le voit, par ces quelques exemples, les problèmes qui se présentent à la barre de la Cour Suprême ne sont pas toujours susceptibles *d'une solution simplement juridique*. Questions de droit pur en apparence, beaucoup deviennent d'une délicatesse extrême dès que l'on considère *les conséquences politiques* des diverses solutions qu'on pourrait leur donner:..» Eis porque, adverte o referido publicista, os magistrados americanos não são escolhidos apenas no mundo exclusivamente juridico, mas, ao contrario, o Governo tem nomeado, além de jurisconsultos de carreira, a um certo numero de homens cuja fé de officio contava muitos annos passados na politica activa, e esse methodo tem produzido até agora os melhores resultados.

Seria fastidioso adduzir outras opiniões, mórmente quando, entre nós, ninguem melhor definiu o papel relevantemente politico da judicatura federal, do que o honrado ex-Presidente da Republica, Sr. Campos Salles, na exposição de motivos com que baixou, na qualidade de Ministro da Justiça do Governo Provisorio, o decreto de creação da Justiça Federal. Escreveu então S. Ex.: «Não se trata de tribunaes ordinarios, com uma jurisdicção pura e simplesmente restricta á applicação das leis nas multiplas relações do direito privado.

De poder subordinado que era, transforma-se (o Poder Judiciario) em poder soberano apto na elevada esphera da sua autoridade para interpor a benefica influencia do seu criterio decisivo afim de manter o equilibrio, a regularidade e a propria independencia dos outros poderes, assegurando ao mesmo tempo o livre exercicio dos direitos do cidadão.»

Attribuir a um tribunal a competencia para dirimir questões de Direito Publico e Constitucional é convocal-o, a cada momento, por modo directo ou indirecto, a interferir na marcha geral e mesmo nos casos concretos da politica nacional. Willoughby, na sua excellente monographia sobre a *Suprême Cour*, cap. 8º, encommendando a attitude dessa corporação por se não envolver em questões estrictamente politicas, confessa, entretanto, que durante varias épocas da historia americana a Côrte Suprema fez até politica e soffreu, nas suas decisões, as variações dos partidos. E' bastante reproduzir estas palavras do eminente commentador:

«In 1877, five of the court were called upon to act in conjunction with five senators and five representatives on an electoral commission to decide regarding the result of the previous presidential election in several of the Southern States. While serving in this capacity the justices were acting in an extraordinary capacity. The commission was a political creation, and its duty was the decision of a political question.»

Todavia, admittindo que ao Supremo Tribunal Federal falleça competencia para apreciar questões politicas, e que esta se reparte sómente pelos Poderes Legislativo e Executivo, nunca se poderá negar que o Supremo Tribunal, solicitado para dizer sobre causas que envolvem o exercicio de *direitos politicos*, lesados pelos demais poderes em leis ou actos, póde e deve pronunciar-se a respeito, reintegrando o interessado na posse effectiva desses direitos.

A interpretação que a Mensagem presidencial desenvolve, adubando a com as citações de Coxe e juiz Nelson, sobre direitos individuaes e direitos politicos, para excluir esses ultimos da esphera de acção da justiça federal, é de uma restricção palpavelmente inconstitucional.

Vem de molde contrapor á hermeneutica official a seguinte lição lumino a de Ruy Barbosa, cujo pensamento os polemistas da força andaram adulterando.

«Actos politicos do Congresso ou do Executivo na accepção em que esse qualificativo traduz excepção á competencia da justiça, consideram-se aquelles a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discrição prudencial do poder, e o exercicio della não lesa direitos constitucionaes do individuo.»

«Em prejuizo desses, o direito constitucional não permitte arbitrio a nenhum dos poderes.»

«Si o acto não é daquelles que a Constituição deixou á discrição da autoridade ou, si *ainda que seja*, contravém as garantias individuaes, o caracter politico da funcção não esbulha do recurso reparador as pessoas aggravadas.»

«Necessario é, em terceiro logar, que o facto contra que se reclama *caiba* realmente na funcção sob cuja autoridade se acoberta, porque esta póde ser apenas um sophisma para dissimular o uso de poderes differentes e prohibidos.»

«Uma palavra: — A violação de garantias individuaes, perpetrada á sombra de funcções politicas, não é immune á acção dos tribunaes. A estes compete sempre verificar si a attribuição politica invocada pelo excepcionante abrange em seus limites a faculdade exercida.»

«Suscita-se um caso sujeito á Constituição toda a vez que se contesta algum direito assegurado nesse facto, seja elle de propriedade, liberdade, voto ou qualquer outro direito filiavel á Constituição. (*Or any other right can be traced to this constitution.*) Si se transgredir, negar ou ameaçar esse direito, cabe aos interessados pleitel-o nos tribunaes dos Estados Unidos.»

«Assim que, na zona mais central da região politica em materia eleitoral, em materia de impostos, em materia de papel-moeda, *si periga um direito individual*, em consequencia de qualquer desrespeito legislativo á Constituição, a Justiça não hesita em intervir, reintegrando na sua intangibilidade a lei das leis.»

«O subterfugio que pretende cobrir com o manto da politica o attentado das maiorias parlamentares para as subtrahir por esse artificio á acção dos tribunaes, é a creação mais clamorosa da ignominia e da anarchia neste regimen.»

A Constituição Federal, no capitulo «Declaração de direitos», não fez distincções especiosas e restrictivas entre direitos individuaes e direitos politicos; tratou de lhes assegurar o amplo exercicio invio lavel e, ao lado dos direitos concernentes á pessoa e á propriedade, inscreveu muitos outros, dos quaes nenhum, quando offendido, póde ficar ao desamparo da justiça!

A mensagem presidencial assentou essas falsas premissas para poder, mais desembaraçadamente, sustentar logo depois uma

[illegible] absurda ácerca do alcance do remedio constitucional do [illegible].

Pelo criterio do Governo o *habeas-corpus* é cabivel sómente para assegurar a liberdade do locomoção, a faculdade physica de hir e vir e para impedir ou annullar a prisão, a detenção ou o exilio [illegible].

Ora, a Constituição Federal, no art. 72, § 22, deu ao recurso extraordinario do *habeas-corpus* uma amplitude, que a legislação e a jurisprudencia do Imperio não permittiram. Nesse ponto é essencial trasladar para o meu voto divergente a admiravel resposta do conselheiro Candido de Oliveira a uma consulta de intendentes municipaes impetrantes do *habeas-corpus*. O illustre jurista pertence ao grupo de preceres da extincta Monarchia, ouvidos pelo Governo, como referiram todos os jornaes, quando o marechal-presidente ainda hesitava no desfechar o golpe de desobediencia ao accórdão do Supremo Tribunal, e o parecer de Candido de Oliveira, ex-ministro da Justiça, não nos deve merecer menos do que merecem [illegible] a impiedosa ironia com que o grande Lafayette aconselhou o Poder Executivo a pedir ao Congresso um *bill* de indemnidade para o conflicto deste com o Supremo Tribunal.

Ensina o Sr. Candido de Oliveira:

«Em recente sentença o Supremo Tribunal Federal julgou, não só inconstitucional o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro do corrente anno, pelo qual o Poder Executivo mandou proceder a nova eleição para intendentes, mas tambem concedeu o *habeas-corpus* aos actuaes intendentes, por consideral-os no exercicio legal do seu mandato o impetrar [illegible] do decreto n. 8.500 em coacção illegal, de que fundadamente se queixavam os pacientes.

Pergunta-se: Deve o Governo cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal?

E, obedecendo ao referido accórdão, o Poder Executivo ficará diminuido na sua autoridade?»

O Sr. conselheiro Candido de Oliveira respondeu nos seguintes termos:

«Parecer — (Proemio)—Quando o Codigo do Processo Criminal de 23 de novembro de 1832, transplantou para a legislação brazileira o instituto inglez do *habeas-corpus*, teve o cuidado de dizer, no art. 340, que todo cidadão que entendesse que elle ou outrem soffria uma *prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade* — teria o direito de pedir, em seu favor, uma ordem de *habeas-corpus*.

Tornando mais explicito o principio affirmado no Codigo, a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, autorizou o pedido e a concessão da ordem de *habeas-corpus*, ainda quando o impetrante não tivesse soffrido o constrangimento corporal, vendo-se, todavia, delle ameaçado.

Os §§ 2º ao 8º, do art. 18, da citada lei, são o complemento pratico da regra posta no § 1º desse mesmo artigo.

Isto mostra que no regimen anterior á Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o recurso de *habeas-corpus* tinha por objectivo garantir a liberdade individual, ou propriamente o direito de locomoção do paciente contra as possiveis violencias dos agentes da autoridade publica e ainda dos particulares.

Não assim depois da Carta de lei de 24 de fevereiro de 1891.

Assim como nella o legislador constituinte equiparou os estrangeiros aos nacionaes, no que diz respeito á inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, tornando um direito commum aquillo que a Constituição do Imperio, no seu art. 179, fizera um predicamento do cidadão brazileiro,—tambem pelo § 22 do art. 72 foi alargada a noção antiga do *habeas-corpus*, sendo permittido recorrer a esse remedio sempre que o *individuo soffresse, ou se achasse em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder*.

Não é, pois, no direito constitucional novissimo, o *habeas-corpus* um remedio destinado a garantir o individuo no goso da sua liberdade individual.

Elle póde, nos termos do art. 72, § 22 da Constituição, ser empregado contra as violencias resultantes da illegalidade ou abuso de poder.

E esta conclusão torna-se ainda mais legitima, em face da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, arts. 13, § 16, lettra *a*, e 23, e do Regimento Interno do Supremo Tribunal, arts. 111 e 112.

Destarte, quando o Supremo Tribunal Federal, pelo accórdão de 25 de janeiro ultimo, concedeu aos membros do Conselho Municipal a ordem de *habeas-corpus*, por elles impetrada para o fim de poderem entrar no edificio do Conselho e exercer as suas funcções até a expiração do prazo do mandato, mantendo-os contra qualquer constrangimento que pudesse resultar da execução do decreto do Poder Executivo Federal, n. 4.500, de 4 de janeiro ultimo, o mesmo Supremo Tribunal não fez mais do que exercer uma das funcções que a Constituição assignala ao Poder Judiciario.

Nem se póde dizer que, agindo assim, o Supremo Tribunal excedeu a esphera das suas attribuições, por se tratar de materia exclusivamente politica.

Primeiramente ha muitos casos em que o direito politico se confunde com o direito individual, como em se tratando do exercicio do direito do voto e dos recursos eleitoraes.

Em segundo logar, cabendo como cabe, ao Conselho Municipal, pelas suas leis organicas, verificar o poder dos respectivos membros, feita esta verificação, nem o Senado, approvando os actos do preidente, nem o Congresso, deixando de apreciar, por occasião da eleição presidencial, os votos prestados no Districto Federal, tinham competencia para, por esses actos, annullar os effeitos da mesma verificação, o que principalmente se reduz no direito do exercicio do cargo de intendente até a nova eleição, de accôrdo com as decisões judiciarias anteriores.

Accresce que, no regimen constitucional brazileiro, si ao cidadão é licito fazer tudo quanto a lei não prohibe, aos orgãos do Poder Publico, ao contrario, só pertence fazer aquillo que a lei expressamente permitte.

E nenhuma lei investe ao Presidente da Republica da attribuição de dissolver o Conselho Municipal e encetar o periodo da respectiva legislatura, mandando proceder a novas eleições, como se determinou no decreto n. 4.500, de 4 de janeiro, que o Supremo Tribunal considerou infringente da Constituição Federal.

— Isto posto, respondo:

I — Ao Governo não assiste, depois de publicado regularmente o accórdão de 25 de janeiro, senão o dever de fazel-o executar.

Este dever decorre do texto expresso do art. 60, § 2º da Constituição, combinado com o art. 78, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; e sendo orgãos da soberania nacional os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si, não se comprehende como deixa de ser cumprida a sentença do tribunal, ao qual assiste a competencia para resolver todas as causas propostas contra o Governo da União, em que a acção ou defesa se fundar em disposição da Constituição Federal, em leis ou regulamentos (Const., art. 60, lett. *b*).

Si a lei n. 221, art. 13, dá aos juizes e tribunaes federaes a competencia para annullarem, em todo ou em parte, o acto ou resolução da autoridade administrativa, que fôr julgado illegal, com muito maior razão póde o tribunal nos termos do art. 72, § 22 da Constituição, conceder *habeas-corpus* para garantia de direitos que estão ameaçados de imminente perigo de violencia, resultante de uma illegalidade, qual a consignada no decreto n. 4.500.

II — Do cumprimento do accórdão, o Poder Executivo não terá diminuida a sua autoridade, que tem é absoluta, e cujo maior poder consiste exactamente no respeito cabal da lei e na manutenção dos direitos que ella tem.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1911.—*Candido de Oliveira.*»

A Mensagem e o parecer do eminente relator foram buscar um arrimo para a sua doutrina inconstitucional sobre o *habeas-corpus* no accórdão n. 936 do Supremo Tribunal, que o negou ao Centro Monarchista de S. Paulo, mas é de advertir que esse accórdão se originou de uma maioria occasional e de influencias politicas da época, além de que os votos vencidos o foram exactamente com o fundamento de que o *habeas-corpus* do art. 72 da Constituição Federal não póde ter a interpretação que o limita a assegurar o direito de locomoção.

Lamento não poder transcrever aqui todo o voto do Sr. Figueiredo Junior, que disse: «pouco importa não ter havido prisão ou ameaça formal de prisão; as nossas leis estendem o *habeas-corpus* a todo constrangimento illegal ou ameaça delle. Não colhe tambem a objecção de ser o *habeas-corpus* um recurso protector tão sómente da liberdade physica. A coacção feita a esta liberdade póde ser [illegible] obedecendo ao designio de molestar o paciente unicamente no seu direito de locomoção ou ser meio de offendel-o em qualquer outro direito como na especie vertente... Não se concebe que por se tornar então mais valioso, amparando, por via de consequencia, outro direito do paciente, além da sua liberdade pessoal, não acuda a este segundo caso o remedio do *habeas-corpus*.»

No mesmo sentido, por outros termos, não menos precisos e liberaes, se manifestaram os juizes Macedo Soares, Pereira Franco e José Hygino no accórdão do recurso de *habeas-corpus* n. 923, ainda sobre o Centro Monarchista de S. Paulo.

Accresce que o proprio accórdão n. 936, citado pela Mensagem confessa que *ha indeterminação no texto constitucional* sobre o *habeas-corpus*. Sim, é indeterminado, no sentido de irrestricto ou irrestringivel, no sentido da maxima amplitude para defender nacionaes e estrangeiros, não só de prisão feita ou imminente, mas de *qualquer constrangimento, illegalidade ou abuso de poder*.

Ao passo que o accórdão e o parecer põem o Regimento do Supremo Tribunal e a Consolidação das Leis da Justiça Federal consagram a doutrina, que limita o *habeas-corpus* á garantia da liberdade de locomoção, mas esquecem que o Regimento nem siquer é lei geral, e não póde derogar a Constituição, e que a Consolidação é apenas, como a palavra está dizendo, um repositorio, uma collectanea de leis e regulamentos, sem força propria de lei.

Por ultimo, a Mensagem incide em grave heresia sustentando que, podendo o *habeas-corpus* ser requerido pelo interessado ou *por outrem*, tal não aconteceria si o dito recurso pudesse ter effeitos mais latos a ponto de envolver outras questões, que dizem respeito a direitos politicos ou patrimoniaes.

Prosegue a Mensagem: «a prevalecer a nova jurisprudencia do Supremo Tribunal, qualquer pessoa poderá por meio do *habeas-corpus* impetrar uma ordem para que outro *individuo* exerça os direitos decorrentes de uma funcção publica ou particular qualquer; assim nada impedia que o presente recurso em que os impetrantes não reclamam garantias para sua liberdade pessoal, mas sim a nullidade de dous decretos do Executivo, a posse de um edificio publico, etc., fosse assignado por pessoa inteiramente estranha.»

Não comprehendo bem, confesso, o alcance do argumento. Sem embargo, observarei que não tem valor.

Os impetrantes do *habeas-corpus* não pretenderam, *como fim*, a nullidade dos decretos do Executivo e a *posse* de um edificio; pretenderam assegurar a liberdade, bem physica aliás, de ir ao Conselho, e lá trabalhar, *sem constrangimento* do Executivo Federal ou de quem quer que fosse, até a expiração do mandato, nos termos da lei em vigor.

Além disso, tambem para requerer revisões crimes de processos findos, qualquer do povo que não seja interessado—diz a Constituição no art. 81, § 1º, tem competencia, independe de procuração, e póde dar-se o caso de que a revisão requerida *para outro individuo* não o seja sómente para o livrar de uma pena restrictiva de liberdade, mas de outras, previstas no Codigo Penal e mais leis especiaes.

Até aqui procurei provar que o Supremo Tribunal Federal, em obediencia á Constituição de que elle é na phrase americana *the living voice*, poderia conceder o *habeas-corpus*, não sómente nos casos restrictos de prisão ou ameaça á liberdade corporea, mas em todo e qualquer caso de constrangimento e abuso de poder, para garantir o exercicio de vaes ou taes direitos.

Passo agora a demonstrar, ligeiramente, que no caso vertente o Supremo Tribunal não julgou uma questão politica, não sentenciou sobre uma especie de direitos exclusivamente politicos, porém apenas assegurou aos intendentes impetrantes do *habeas-corpus* a sua liberdade de ir e vir, o seu livre movimento para poderem funccionar naquella Conselho ameaçado pela força, que mais tarde o occupou militarmente.

O ministro Sr. Pedro Lessa, defendendo-se, com decisiva vantagem, da pecha de incoherente lançada pela Mensagem e agora muito accentuada no parecer, demonstrou que a liberdade individual, cuja ameaça ou violação é, na opinião de S. Ex., o unico fundamento para o *habeas-corpus*, envolve, em um sem numero de casos, o exercicio de outros direitos, ou é a condição essencial desse exercicio.

A declaração Pedro Lessa que vae, integralmente annexa, com a do sr. ministro Amaro Cavalcanti a este meu voto em separado, dispensa enumerações minhas quaesquer, pois nessas duas exposições de motivos da attitude assumida pelos mesmos juizes ficou esgotada a materia da prova no tocante á competencia do Supremo Tribunal para julgar, como julgou, tomando conhecimento e concedendo ao Conselho o *habeas-corpus* ao depois desobedecido pelo governo.

Não me surprehendeu, nem me causou a menor extranheza, o acto pelo qual o Presidente da Republica manifestou a resolução de desacatar o accórdão deste tribunal, que concedera a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor dos intendentes municipaes do Districto Federal. A muitos dos meus illustres collegas, neste recinto e fóra delle, havia eu communicado mais de uma vez a profunda convicção, que sempre nutri, de que não seria respeitada a decisão proferida em favor dos membros do Conselho Municipal, assim como não respeitada não seria qualquer outra sentença, igualmente justa, desde que contrariasse os interesses politicos dominantes. Annullado, com visivel e inexplicavel transgressão do direito, o accórdão em que se dera o *habeas-corpus* requerido pelos deputados estaduaes do Rio de Janeiro, o proprio Tribunal contribuiu para facilitar um pouco a tarefa de negar obediencia ás sentenças do Poder Judiciario.

O que me impelliu a dar estas explicações foi sómente a conveniencia de mostrar ás pessoas que não leram os meus votos anteriores em materia de *habeas-corpus* ou os leram sem a necessaria attenção, que entre o accórdão do caso do Conselho Municipal e os votos por mim antes proferidos não ha a contradicção, que se aponta na Mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

A doutrina que ácerca do *habeas-corpus* invariavelmente tenho sustentado, applicando-a sempre como juiz, é clara, simples e assenta em expressas disposições do direito patrio. Della nunca me afastei uma só vez. Importa recordal-a, posto que resumidamente. Frequentemente, todos os dias, se requerem ordens de *habeas-corpus*, allegando os pacientes que estão presos, ou ameaçados de prisão, e pedindo que lhes seja restituida, ou garantida, a liberdade individual. Nessas condições não declaram, nem precisam declarar, quaes os direitos cujo exercicio lhes foi tolhido, ou está ameaçado; porquanto, a prisão obsta ao exercicio de quasi todos os direitos do individuo. A liberdade individual é um direito fundamental, condição do exercicio de um sem numero de direitos: para trabalhar, para cuidar de seus negocios, para tratar de sua saude, para praticar os actos do seu culto religioso, para cultivar seu espirito, aprehendendo qualquer sciencia, para se distrahir, para desenvolver seu sentimento, para quasi tudo, em summa, precisa o homem da liberdade de locomoção, do direito *de ir e vir*. Além de inutil, fóra difficil, si não impossivel, enumerar todos os direitos que o individuo fica impossibilitado de exercer pela privação da liberdade individual: pela prisão, pela détenção, ou pelo exilio. A impetração do *habeas-corpus* para fazer cessar a prisão, ou para a prevenir, é o que se vê diariamente.

Algumas vezes, entretanto, a illegalidade de que se queixa o paciente não importa a completa privação da liberdade individual. Limita-se a coacção illegal a ser vedada unicamente a liberdade individual, *quando esta tem por fim proximo o exercicio de um determinado direito*. Não está o paciente preso, nem detido, nem exilado, nem ameaçado de immediatamente o ser. Apenas o impedem de ir, por exemplo, a uma praça publica, onde se deve realizar uma reunião com intuitos politicos; a uma casa commercial, ou a uma fabrica, na qual é empregado; a uma repartição publica, onde tem de desempenhar uma funcção, ou promover um interesse; á casa em que reside, ao seu domicilio.

Na primeira hypothese figurada, a que se realiza constantemente, cifra-se a tarefa processual do juiz em averiguar si o paciente está preso, ou ameaçado de prisão; si está condemnado ou pronunciado; si é competente o juiz que decretou a prisão ou a pronuncia.

Na segunda, expressamente consagrada no art. 72, § 22 da Constituição Federal, que manda conceder o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer *qualquer* coacção á sua liberdade individual (pois, o preceito constitucional não qualifica, nem restringe, nem distingue a coacção, que é destinado a impedir), assume diversa modalidade a indagação a que é obrigado o juiz: o que a este cumpre, é verificar si o direito que o paciente quer exercer, e do qual a liberdade physica é uma condição necessaria; um meio indispensavel para se attingir o fim, um caminho cuja impraticabilidade annulle que se chegue ao termo almejado; o que cumpre verificar é si esse direito é incontestavel, liquido, si o seu titular não está de qualquer modo privado de exercel-o, embora temporariamente. Esta investigação se impõe ao juiz, porquanto, o processo do *habeas-corpus* é de andamento rapido, não tem fórma, nem figura de juizo, e conseguintemente não comporta o exame, nem a decisão, de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira annexar, ou que nelle se pretenda inserir. Desde que apurada esteja a posição juridica manifesta, a situação legal inquestionavel, de quem é victima de uma coacção, que constitue o unico obstaculo ao exercicio de um direito incontestavel, não é licito negar o *habeas-corpus*. Nem de outro modo fóra possivel respeitar o preceito da Constituição, amplo, vasto, perfeitamente liberal, mais adiantado (e isto resulta dos seus proprios termos) que o preceito similar dos paizes mais cultos.

Pouco importa a especie de direito que o paciente precisa, ou deseja exercer. Seja-lhe necessaria a liberdade de locomoção para pôr em pratica um direito de ordem civil, ou de ordem commercial, ou de ordem constitucional, ou de ordem administrativa, deve ser-lhe concedido o *habeas-corpus*, sob a clausula exclusiva de ser juridicamente indiscutivel este ultimo direito, o direito escopo. Para recolher á casa paterna o impubere transviado, para fazer um contracto ou um testamento, para receber um laudemio, ou para constituir uma hypotheca; para exercitar a industria de transporte, ou para protestar uma lettra; para ir votar, ou para desempenhar uma funcção politica electiva; para avaliar um predio e collectal-o, ou para proceder ao expurgo hygienico de qualquer habitação; si é necessario garantir a um individuo a liberdade de locomoção, porque uma offensa, ou uma ameaça a essa liberdade foi embaraço a que exercesse qualquer desses direitos, não lhe póde ser negado o *habeas-corpus*. Que juiz, digno desse nome, indeferiria o pedido de *habeas-corpus* em favor do cidadão que, estando em goso dos seus direitos politicos, não pudesse chegar até á mesa eleitoral, porque lh'o vedasse a violencia de qualquer esbirro, ou de qualquer autoridade energumena?

Neste ponto releva espancar uma confusão, em que teem incidido, até na imprensa diaria, alguns espiritos que não attentam bem na funcção do *habeas-corpus*. E' esse, dizem, um remedio judicial adquado á exclusiva protecção da liberdade individual, entendida ambora esta expressão—*liberdade individual*—no sentido amplo, que abrange, além da liberdade de locomoção, a de pensamento, a de consciencia e a religiosa, a liberdade de imprensa, de associação, de representação, a inviolabilidade do domicilio.

Manifesto erro! E' exclusiva missão do *habeas-corpus* garantir a liberdade individual na acepção restricta, a liberdade physica, a liberdade de locomoção. O unico direito em favor do qual se póde invocar o *habeas-corpus* é a liberdade de locomoção, e de accórdo com este conceito tenho sempre julgado. Evidente engano fóra suppôr que pelo *habeas-corpus* se póde sempre defender a liberdade de imprensa. Quando a imprensa é violentada, porque

ao redactor de um jornal, por exemplo, não se permitte ir ao escriptorio da folha e lá escrever o que lhe aprouver, ou prender o empregado, ou mesmo vandalizar, se folhe o direito de perseguir o criminoso, ou vandalo o jornal, não ha duvida que o caso é de *habeas-corpus*. Mas, este caso é de *habeas-corpus*, [illegible] ou seja a praticar actos do culto externo da sua confissão, incontestavelmente tem cabimento o recurso do *habeas-corpus*; visto como foi embaraçando a liberdade de locomoção que se feriu a liberdade religiosa. Quando se offende a liberdade religiosa, porque se arrazam as igrejas, ou se destroem os objectos do culto, a nenhum jurista principiante occorreria a idéa de requerer um *habeas-corpus*, remedio applicavel sómente ás pessoas, e nunca ás cousas. Além da liberdade de locomoção nenhuma outra ha defensavel pelo *habeas-corpus*. Absurda é qualquer extensão, qualquer [illegible] nesse sentido. A liberdade de locomoção constitue uma condição, um meio, um caminho, para o exercicio, não só de outros direitos individuaes, como [illegible] directamente civis, politicos ou administrativos.

Para garantir a liberdade individual não ha remedio succedaneo do *habeas-corpus*, nem a este comparavel no que toca á rapidez da applicação. Demais, é um remedio que nenhum mal produz, que se póde usar em larga escala sem o menor inconveniente. O que importa muito, e sómente, é saber administral-o. Conhecendo [illegible] não ha [illegible] pelo receiar que por elle se substitua qualquer outro processo judicial; [illegible] não [illegible] quando direito é o meio processual competente, apropriado para [illegible] as funcções de outra competencia, como, por exemplo, as da acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Refiro-me expressamente á acção mencionada, porque [illegible] que o Conselho Municipal desta cidade, se devera ter applicado essa forma processual em vez do *habeas-corpus*.

O erro é grosseiro, e a sua refutação já está feita em linhas anteriores. Para os que comprehendem a natureza juridica do *habeas-corpus* e a da acção especial do art. 13 da lei n. 221, não ha confusão possivel entre os dous meios judiciaes. O *habeas-corpus*, por ser um processo de rito muito rapido, sem fórma nem figura de juizo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão, de questões que exijam um estudo algum tanto detido. Si se requer o *habeas-corpus* para pôr termo a uma prisão illegal, ou para evitar esse abuso, ao juiz só cumpre in limine, antes de proferir a sua decisão, si ha uma sentença condemnatoria ou um despacho de pronuncia, e si é competente o juiz que condemnou ou pronunciou. E' isso o que se faz, em regra. Si se requer o *habeas-corpus* para prevenir ou remover a coacção que se traduz, não em prisão ou detenção, mas na impossibilidade de exercer um direito qualquer, de praticar um acto legal, ao juiz, que não póde envolver no processo de *habeas corpus* qualquer questão que deva ser processada e julgada em acção propria, incumbe verificar si o direito que o paciente quer exercer é incontestavel, liquido, não é objecto de controversia, não está sujeito a um litigio. Sómente no caso de concluir que manifestamente legal é a posição do paciente, que a este foi vedada a pratica de um acto que tinha incontestavelmente o direito de praticar, deve o juiz conceder a ordem impetrada. Para hypothese diversa foi creada a acção especial do art. 13 da lei n. 221; desde que ha uma controversia juridicamente possivel, desde que se levanta uma contestação acerca de um direito, e se faz mister exhibir provas e discutir a questão, para o fim de annullar um acto administrativo, já incabivel é o *habeas-corpus*, e adequada a acção especial referida. Imaginemos que um funccionario, ou um empregado publico, requer uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que lhe é vedado o ingresso na repartição em que trabalha. Pede o juiz informações e averigua que o paciente não foi demittido nem suspenso, que a sua posição juridica de funccionario continúa inalterada. Impõe-se em tal hypothese a concessão do *habeas-corpus*. Si, pelo contrario, o que consta, é que o paciente foi demittido, ou suspenso, por autoridade competente, injurido se torna o conceder a ordem pedida. Bem póde ser illegal a suspensão ou a demissão; mas, releva apurar os factos, conhecer as allegações da autoridade que praticou o acto impugnado, e annullar esse acto, sem o que justravel fora o indeferimento do pedido de *habeas-corpus*.

Ainda quando se trate de funccionario, ou empregado vitalicio, póde ser legal a demissão; porquanto, pelo abandono do emprego, por insubordinação hierarchica ou moral, pela perpetração de certos crimes, são demissiveis taes funccionarios, ou empregados. Nestes e n casos analogos o meio judicial proprio, admissivel, é a acção especial do art. 13, da lei n. 221.

Na hypothese do Conselho Municipal, manifestamente absurda fôra a propositura da referida acção especial. Em primeiro logar, si para os proprios despachos de pronuncia e sentenças condemnatorias, proferidas por juiz incompetente, se tem julgado remedio adequado e efficaz o *habeas-corpus*, e assim decidido ha muito, porque tempo teve este Tribunal, como se ha de recusar esse recurso aos que, investidos em funcções administrativas, não podem exercel-as, porque uma ordem, ou um decreto, de uma autoridade incompetente, de natureza administrativa, lhes interdiz a reunião para cumprimento dos deveres juridicos do seu cargo, sendo esta ordem de autoridade incompetente o unico obstaculo ao desempenho de taes deveres? Concede-se immediatamente o *habeas-corpus*, aos pronunciados e aos condemnados por juiz incompetente, sem nenhuma acção prévia, em que se declare nulla a sentença condemnatoria, ou de pronuncia. Que motivo legal haverá para não proceder [illegible] aos cidadãos coagidos em sua liberdade individual, e assim impossibilitados de exercer qualquer direito, em consequencia de um abuso do poder, praticado por uma autoridade administrativa incompetente? Posto que me pareça desnecessario, dentro em pouco demonstrarei a incompetencia do Presidente da Republica para intervir [illegible] annullando a [illegible] dura nos seus cargos desses mandatarios municipaes. Em segundo logar, ineffiçaz seria a acção do art. 13 da lei n. 221 para a realização do fim collimado pelos membros do Conselho Municipal [illegible]. Vê-se [illegible] do Supremo Tribunal está bem firmada; a ninguem é dado pedir pela mencionada acção que o Poder Judiciario condemne o Executivo a reintegrar o autor no cargo de que foi illegalmente despojado. Limitam-se as nossas sentenças a garantir as vantagens do cargo, dando-se a reintegração, quando não se oppõe o Poder Executivo. Ora, o que [illegible] os vencimentos dos funccionarios do Districto Federal não era a percepção dos seus subsidios. Desses proveitos materiaes, aliás tão raramente [illegible] funcções de vereador ou conselheiro municipal, em nosso paiz, quer isto se diga em relação á União quer [illegible] municipaes, [illegible] outros centros, [illegible] mandatarios sejam subsidiados, de nenhum modo se occuparam os intendentes do Rio de Janeiro nas varias petições com que imploraram a justiça desse Tribunal. Requereram sómente que lhes garantissem o direito de exercer as suas funcções administrativas. A acção especial do art. 13 da lei n. 221 não tem a efficacia de restituir ás suas funcções electivas intendentes municipaes. Dir-se-ha, talvez, que pela dita acção se poderia annullar o acto do Poder Executivo Federal, e que a consequencia dessa annullação seria voltarem os intendentes ao exercicio dos seus cargos. Mas, si attentarmos em que a acção aconselhada só se terminaria pela sentença final, em segunda instancia, ao cabo de um longo espaço de tempo, veremos logo que as perturbações causadas á vida municipal por uma decisão annullatoria, assim protrahida, são motivos bastantes para repellirmos tal remedio judicial.

Concedi o *habeas-corpus*, que o Presidente da Republica inconstitucional e voluntariamente desacatou, porque os impetrantes é pacientes apenas pretendiam exercer um direito, ou funcção publica, em que estavam legalmente investidos, e de que o Presidente da Republica é manifestamente incompetente para os destituir.

No direito constituendo podem variar as opiniões ácerca da organização administrativa da Capital de um paiz sujeito ao regimen federativo. Em nosso direito constituido não é serio negar a autonomia, posto que cerceada, outorgada ao municipio da Capital. Ao passo que Washington tem uma administração confiada ao Governo Federal, o Rio de Janeiro é um municipio autonomo. Estatue de modo bem expresso e terminante o art. 67 da Constituição Federal: salvo as restricções do art. 34, n. 30, em virtude das quaes é competente ao Congresso Nacional legislar sobre a policia e o ensino superior no Districto Federal, e sobre demais serviços que por *leis federaes* (*leis*, e não actos do Poder Executivo) forem reservados para o Governo da União, — *o Districto Federal é administrado por autoridades municipaes* [illegible]. Onde descobrir um acto mais evidente de inconstitucionalidade do que o decreto, pelo qual o Presidente da Republica despoja das suas funcções de intendentes os mandatarios eleitos pelo municipio, e com poderes já reconhecidos? Bastava-me a barreira levantada pelo art. 67 da Constituição entre o governo municipal e o da União, para julgar inadmissivel, por uma patente incompetencia, a intromissão do Poder Executivo Federal na formação do Conselho Municipal desta cidade.

Como conciliar a observancia do art. 67 da Constituição com o reconhecimento da competencia do Presidente da Republica para se arrogar em segunda instancia na verificação de poderes dos intendentes municipaes?

Si bem visivel é a Constituição a incompetencia do Presidente da Republica para annullar a verificação de poderes do Conselho Municipal desta cidade, como de quaesquer outras camaras municipaes, fôra preciso fazer do nosso direito um grotesco formalismo chinez para se embaraçar um tribunal, ao conhecer de um *habeas-*

corpus, com uma ordem, ou um decreto expedido pelo poder constitucionalmente incompetente.

Para mascarar o abuso de poder, tem se escripto que o Districto Federal não gosa da mesma organização administrativa que os outros municipios da União. Que razão ha para negal-o? O que se affirma é que as limitações á autonomia deste municipio são as unicas traçadas pela Constituição e pelas *leis* federaes. O *veto*, por exemplo, é um dos dispositivos sobre o aspecto da constituição material do estado, o veto do prefeito, com a subsequente deliberação do Senado, é uma das restricções creadas por *lei*. Mas, sendo a regra a autonomia, será permittido tirar de uma excepção ilações que constituem outras excepções, não previstas pelo legislador?

Para conhecer do *habeas corpus* não me era necessario, nem me parecia regular examinar a verificação de poderes dos intendentes municipaes. Disse que o fundamento do meu voto foi a faculdade, que é ao mesmo tempo um dever, conferida ao Tribunal, de, no julgamento dos factos em geral, desprezar os actos do Poder Legislativo e do Executivo, infringentes da Constituição, não me competia examinar a verificação de poderes. Para mim a questão neste ponto se reduzia a averiguar as attribuições do Governo da União em face dos que, pela Constituição e por leis federaes, tem este municipio. Para resolvel-a ninguem prá em duvida a competencia do Supremo Tribunal Federal, desde que advirta no poder expressamente outorgado ao Tribunal (art. 59 da Constituição) de dirimir as causas e conflictos (*conflictos* sem restricção, e, conseguintemente tambem os de attribuições) entre a União e os estados. Não se objecte que o conflicto neste caso seria entre a União e o Districto Federal; pois, sob varios aspectos é o Districto Federal equiparado ao Estado, e este mesmo tribunal já tem julgado conflictos de attribuições entre o Governo da União e o municipio. Nem se diga, tão pouco, que fôra necessario resolver primeiro o conflicto, e depois conceder o *habeas-corpus*: O tribunal tem incontestada competencia para decidir os conflictos de jurisdicção entre juizes criminaes de Estados diversos; e, entretanto, a hypothese de não ter sido suscitado o conflicto, e requerer *habeas-corpus* um réo, condemnado por juiz incompetente, ninguem duvida da legalidade da concessão da ordem impetrada. O simile é irrecusavel.

Si me competisse examinar a verificação de poderes dos intendentes e os fundamentos em que assenta a resolução que a annullou, nada mais seria diante de mim que uma vasta messe de sophismas e de falsas asseverações. Affirmou-se que oito dos intendentes diplomados tinham renunciado os seus logares; mas, isso é falso: e essa, unica ao autos de *habeas-corpus*, carta escripta e assignada, com a firma reconhecida, pelo Dr. Serzedello Corrêa, declarou peremptoriamente o ex prefeito que nunca viu o papel em que se suppõe estar escripta a renuncia. Como si não bastasse prova tão sobejamente, um dos intendentes que se dizia haverem renunciado, assignou a petição de *habeas-corpus*, depois de ter comparecido ás sessões do Conselho por mais de um anno. Em certa hypothese se deu que o facto de serem oito intendentes de um partido, e oito de outro, constituia um caso de força maior, que impossibilitava a reunião do Conselho, quando todos sabem que o caso de força maior é sempre um acontecimento imprevisivel e irresistivel, ou pelo menos irresistivel, e a formação de um corpo legislativo com individuos filiados a partidos diversos é a cousa mais previsivel, natural e conveniente, e a que se não deve oppôr a minima resistencia, porque todos devem desejar, todos devem querer, todos devem acarçoar, todos devem julgar de grande e incontestavel utilidade a boa gestão dos negocios publicos. Asseverou-se que o regimento do Conselho Municipal exige uma certa maioria para a realização das sessões preparatorias de verificação de poderes, quando é certo, e todos que sabem ler podem verifical-o, que esse regimento dispõe no art. 8º: que as sessões preparatorias para a verificação de poderes se effectuam *com qualquer numero de intendentes*. Chegou-se a este extremo no absurdo: sendo 16 os intendentes municipaes e, havendo nove eleitos e diplomados, que por longos mezes compareceram ás sessões, julgou-se que o facto de sete não terem comparecido ás sessões autorizava a annullação da eleição dos nove, firmando-se assim um precedente de funestissimas consequencias.

Nenhuma procedencia tem a allegação, tantas vezes repetidas, de que ao tribunal faltava competencia para conhecer do *habeas-corpus*, por ser a materia de ordem politica. O que é espantoso é que essa observação tem sido produzida por aquelles mesmos que haviam antes recorrido ao tribunal para fim perfeitamente identico. Varios pedidos de *habeas-corpus* foram impetrados ultimamente pelos membros do Conselho Municipal, assim como pelos Deputados estadoaes do Rio de Janeiro. Tanto em um caso como no outro, os dous grupos adversos imploraram ao mesmo tribunal a mesma protecção, esforçando-se cada um por demonstrar quanto era adequado o recurso e defeza dos seus direitos. Os membros desse tribunal na sua quasi unanimidade manifestaram igual sentir. Na preliminar sempre decidiu que o caso era de *habeas-corpus*, por uma grande maioria. Foi sómente depois que os contrariados em suas intenções e interesses se lembraram de arguir a incompetencia do tribunal para sentenciar na especie.

A mais estranha fórma que tem revestido a objecção da natureza politica ao caso do Conselho Municipal é a consistente em declarar que o tribunal não tem competencia para conceder *habeas-corpus* politicos. Fallar em *habeas-corpus* politicos é o maior desatempero com que a insciencia e a má fé se podiam pronunciar sobre a especie.

Não sei que membro da familia dos Cervotos gerou tão descompassada celebreira. Não ha, não póde haver *habeas-corpus* politicos, assim como não ha *habeas-corpus* commerciaes, administrativos ou de qualquer outro molde semelhante qualificados. O *habeas-corpus*, repito, tem por funcção exclusiva garantir a liberdade de locomoção, *o direito de ir e vir*. A um ladrão cadimo e ao mais hediondo assassino não póde o tribunal recusar uma ordem de *habeas-corpus*, uma vez averiguado que foi pronunciado, ou condemnado, por juiz incompetente. E ha de negar o *habeas corpus* ao eleitor que, no gosa incontestavel dos seus direitos politicos, é impedido pelo arbitrio de uma autoridade de penetrar no edificio em que se procede á eleição, quando esse tem o seu direito garantido por uma lei especial, a de 15 de Novembro de 1894? Ou ao Deputado eleito o voto de toda uma representação da Nação em determinado momento politico? Ainda quando se trate de crimes politicos, por que se ha de usar desse tratamento juridico excepcional, caracterisado por um perverso rigor quando é sabido que em todas as nações cultas são precisamente os delinquentes politicos os mais benignamente tratados e os mais brandamente punidos, pelo facto de serem os factos qualificados crimes politicos frequentemente inspirados em um ardente patriotismo e nas mais nobres aspirações, o que fez o grande Carrara, o eminente chefe da escola classica em direito penal, dejar a pena ao chegar o momento de dissertar sobre os crimes politicos, e crevendo a phrase celebre que serve de epigraphe ao ultimo capitulo da sua vasta obra: *perchè non espongo questa classe?*

Si examinarmos sob um aspecto mais amplo a arguição da incompetencia do Tribunal para conhecer de questões politicas, ainda não poderemos chegar á conclusão de que nos incorpam de usurpar attribuições de outros poderes. Manequeámos as instituições constitucionaes norte-americanas, a cada passo nos vem os politicos militantes lavrar o rol dos adversarios com precedentes e costumes politicos americanos: mas, quando apparece a necessidade ou o ensejo de applicar as instituições que tão normalmente importámos, bem patente se faz a nossa falta de convergadura, para imitar o modelo, a nossa incapacidade para pôr em pratica o regimen perfilhado por nossas leis.

Ausente desta Capital e longe dos meus livros, ao tomar estes apontamentos não me foi possivel extractar das lições dos constitucionalistas americanos, as autoridades irrecusaveis no assumpto, o que importa a este ponto. Mas, por um feliz acaso, tenho á mão a obra que foi invocada ao dar cumprimento ao caso do Conselho Municipal, para o fim de vedar ao Tribunal o conhecer da especie. Refiro-me ao trabalho monumental do Sr. Ruy Barbosa sob o *O Diario do Amazonas ao Acre Septentrional*. Nos dous volumes em que se contém o extraordinario estudo ha uma copia e haustiva de citações das autoridades americanas nesta materia. Cifrar-se-ha o meu trabalho em reproduzir os principaes ensinamentos, indicando os logares de que foram trasladados, para facilitar a tarefa dos que quizerem verificar a fidelidade da reproducção. Releve-me o Tribunal que assim proceda. Si ha caso em que se torne justificavel e indispensavel a citação de autoridades, é este.

Primeiramente, importa notar que ao Supremo Tribunal Federal, e não ao Governo da União, compete determinar sobre que especies de pleitos se estende a sua jurisdicção. O bom senso e o espirito liberal dos norte-americanos não permittem que essa attribuição seja exercida pelo Executivo, não raras vezes arrastado por interesses e paixões de momento a soluções illegaes. Dessa doutrina e dessa pratica dá testemunho o professor Alden Smith: «*Desde que só a esse Tribunal* (a Corte Suprema), *compete decidir quaes as questões que são politicas, quaes as que o não são*, nas suas mãos está o ensanchar ou estreitar o sentido ao qualificativo de politicas, segundo lhe parecer.» (*The Spirit of American Government*, pag. 110).

Ainda quando de natureza politica fosse o caso do Conselho Municipal, não seria isso razão para se não cumprir a sentença judicial. Nos Estados Unidos da America do Norte, a Côrte Suprema «decide renhidas questões sobre a intelligencia da Constituição nos seus aspectos politicos» (Baldwin, *Modern Political Institutions*, pag. 233). «A Suprema Côrte dos Estados Unidos, é frequentemente chamada a resolver grandes questões politicas, submettidas ao seu conhecimento sob fórmas judiciaes.» (F. Pollock, *A First Book of Jurisprudence*, pag. 335). «A Côrte Suprema tem annullado (*annulled*) vinte e uma vezes, deliberações do Congresso e leis estaduaes mais de duzentas vezes, por implicarem umas e outras com a Constituição. Muitas dessas teem sido questões *do mais alto alcance politico* (*of the highest political importance*), renhida e amargamente debatidas nas assembléas legislativas, em meio á excitação publica. Frequentemente succede que a nação inteira se divida no apreciar dessas controversias judiciaes, e por vezes o julgado não vinga entre os nove juizes senão mediante liga ira minoria.

Não obstante, muito ha que o paiz se submette sempre (*every time*) [illegible] da Côrte Suprema, tendo por definitiva [illegible] sobre que ella se pronuncia». (H. [illegible], pag. [illegible]). Discutindo sobre o celebre Marbury, que [illegible] o processo Rose: «Estes julgados [illegible] o que é [illegible] questão politica, excluida [illegible] *Political Questions and Political Tribunals*. Ha [illegible] questões que, segundo [illegible] na forma [illegible] um pronunciamento sobre a [illegible] (*The Supreme Court and the Constitution*. [illegible] Amer. Acad. of Polit. and Soc. Science, vol. XVIII, pag. 38).

[illegible] a que fica reduzida a regra de que a [illegible] questões politicas são proprias [illegible] Poder Legislativo ou Executivo? Fazem os mestres do Direito Constitucional [illegible] distinção entre casos *puramente politicos*, *exclusivamente politicos* e casos juridicos, ou [illegible] [illegible] que assumem um [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

que se não traduz pela ameaça de uma prisão immediata. Decidiu-se que *nenhum constrangimento illegal soffriam os requerentes*; porquanto, a medida posta em pratica pela policia do Estado de S. Paulo tinha por fim exactamente proteger a liberdade de locomoção, facilitando a todos o transito, e prevenindo os transeuntes contra desastres facilmente previsiveis, e que é missão da policia administrativa.

Para sustentar, como faz a mensagem, que o *habeas-corpus* tem cabimento exclusivamente, quando se quer pôr termo á prisão, ao exilio, ou á detenção illegal, fôra preciso haver lido o art. 340 do Codigo do Processo Criminal, que assim preceitúa: «Todo o cidadão que entender que elle, ou outrem, soffre uma prisão ou *constrangimento illegal* em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor». Bastava, pois, a simples leitura do Codigo do Processo Criminal, ou da Constituição Federal, cujo texto concernente á especie já foi antes reproduzido, para não incidir na heresia juridica de que só se concede o *habeas-corpus* contra a prisão, detenção, ou exilo, e não contra *qualquer coacção*, ou *constrangimento illegal*, á liberdade physica.

Nem vale a pena alludir ás citações do decreto de 11 de outubro de 1890, da lei de 20 de novembro de 1894 e do regimento deste tribunal, com que argumenta o Poder Executivo, para o fim de convencer o judiciario de que deve criminosamente infringir a disposição clara e terminante da Constituição Federal, que manda conceder o *habeas-corpus* sempre que o individuo se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder. A quem se estriba em uma disposição constitucional positiva, ampla e insophismavel, não se responde, nem se objecta, com preceitos de leis secundarias, nem com regimentos de tribunaes. E' manifesta a vontade de que sob a Republica a Nação brazileira desde muitos annos, no que respeita á garantia da liberdade individual, e se negue o *habeas-corpus* em casos que sob a monarchia se resolviam por esse remedio judicial. Haja vista aquillo que em 1883, em consulta do conselho de Estado, opinava o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, um dos mais acatados consultores tecnicos do Governo da União: «O *habeas-corpus* é uma instituição de pura creação do direito inglez, e desse direito passou directamente para o nosso. Essa admiravel garantia da liberdade não foi ainda naturalizada em França (Serrigny *Droit Public des Français*, tit, 3º). As disposições do Codigo do Processo Criminal e as da lei n. 2.033, relativas ao *habeas-corpus*, são, por assim dizer, trasladadas de Blackstone. Pois bem: acerca do ponto controvertido, a lei ingleza é terminante: «A ordem de *habeas-corpus* é um mandado de direito, que não póde ser recusado, mas deve ser concedido a todo homem, que é enviado á prisão ou nella detido, *ou que soffra qualquer constrangimento*, ainda que seja por ordem do Rei do Conselho Privado, ou de qualquer autoridade».

Si, portanto, no decreto que mandou fechar o Conselho Municipal e vedou a reunião dos intendentes, nada mais se contivesse do que um constrangimento illegal á liberdade physica dos pacientes, sem nenhuma ameaça de prisão, o *habeas-corpus*, não obstante, deveria ser concedido. Mas, a verdade, resultante aos olhos de todos, é que os intendentes municipaes, publicado o decreto inconstitucional, ficaram expostos a ser presos, desde que não se conformassem ao abuso de poder, e quizessem penetrar no edificio do Conselho Municipal para o fim de exercerem as funcções de que foram illegalmente destituidos por um poder incompetente. Tentando dissimular essa verdade, a mensagem bem nos revela que a fórma do arrazoado forense influiu na emissão dos conceitos de que está repleta a dissertação presidencial.

Nesse documento ainda se reproduz um trecho de outro voto, por mim opportunamente proferido, para se patentear a minha incongruencia. E' o seguinte: «Entretanto, neguei a ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi garantir a liberdade individual sómente, mas resolver uma questão de investidura em funcções de ordem legislativa. Ensinam os publicistas inglezes e americanos, que nesta materia são *mestri di color che sanno*, que o *habeas-corpus* tem por funcção garantir unicamente a liberdade individual. Ainda que se adopte o conceito de liberdade individual de que mais differam esses direitos, como, por exemplo, o que nos ministra A. Bernaldi, no segundo volume de sua obra, *Il Diritto Constitucionale e la Politica*, pag. 642, numa só será permittido affirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos».

Ahi está, bem claramente resumido, o que sempre tenho sustentado em materia de *habeas corpus*. O *habeas-corpus* tem por funcção garantir a liberdade de locomoção exclusivamente. Nenhum direito mais se defende, nenhuma questão extranha se resolve, por uma ordem de *habeas-corpus*. Si, para conceder o *habeas-corpus*, é mister examinar allegações e provas, que devam ser exhibidas em uma acção qualquer, sob qualquer fórma processual, ao juiz cumpre indeferir o pedido. A quem requer um *habeas-corpus*, allegando que lhe é tolhida a liberdade de locomoção, quando quer usar desse direito para praticar um determinado acto, para exercer um direito de qualquer especie, não é licito negar a ordem pedida, desde que o direito-escopo, o direito para o qual se precisa da liberdade de locomoção, não esteja contestado, ou não possa razoavelmente ser contestado.

No caso do Conselho Municipal, já o disse, e agora repito, a questão que me incumbia decidir reduzia-se a esta formula: devo conceder o *habeas-corpus*, a intendentes municipaes, eleitos diplomados, com seus poderes verificados, o que tudo se provou, além de ser publico e notorio, estando averiguado que o unico obstaculo ao ingresso desses intendentes no edificio das suas reuniões é um decreto do Presidente da Republica? Para a theoria acerca do *habeas-corpus*, da qual nunca me afastei, importava-me examinar si no processo summarissimo desse recurso judicial se envolveria qualquer outra questão, que devesse preliminarmente ser julgada. Ora, o que immediatamente se impoz ao meu espirito foi a manifesta incompetencia do Presidente da Republica para expedir o decreto de 4 de janeiro do corrente anno. Essa incompetencia só interesses illegitimos podem pôr em duvida. Em negocios peculiares aos Estados é licito ao Governo Federal intervir em casos muito estrictos, porque assim estatuiu o art. 6º da Constituição. Mas, em negocios peculiares aos municipios, qual é o artigo da Constituição que permitte a ingerencia do poder federal? Invocar o art. 34, n. 30 e o art. 67, para cobrir a inconstitucionalidade do acto, argumentando com as limitações da autonomia do Districto Federal é um sophisma pueril, ou um paralogismo, explicavel sómente pela falta de leitura attenta das disposições constitucionaes. Não estamos em Washington, capital federal, entregue á administração central. Vivemos no Rio de Janeiro, municipio autonomo *administrado por autoridades municipaes*, conforme preceitua com inexcedivel clareza o art. 67. Argumentar com o *veto* do prefeito ás resoluções municipaes e a consequente deliberação do Senado sobre o *veto*, é incorrer em igual transgressão da logica, tão patente como a primeira. O *véto* é conciliavel com a autonomia cerceada. A despeito delle, é o Districto Federal administrado por autoridades municipaes, que proveem aos interesses locaes; só excepcionalmente as resoluções do governo municipal são modificadas pelo prefeito e pelo Senado. Admittido o abuso de obstar o Governo da União ao exercicio das funcções do Conselho Municipal, e assim de facto dissolver a Camara do Municipio, mandando proceder a novas eleições, quem poderá dizer em sã consciencia que continúa o Districto Federal a ser administrado por autoridades municipaes? Que vontade municipal representam os intendentes do municipio, quando os eleitos pelos municipes podem ser expellidos pelo poder federal? Sendo evidentemente inconstitucional o acto do Presidente da Republica, por lhe ter a Constituição claramente negado competencia para intervir, como o fez, na vida autonoma municipal, nenhum embaraço se me deparava á concessão do *habeas-corpus*. Nem fôra acertado considerar a materia da manifesta incompetencia objecto de uma questão, mas preceder de discussão, provas e decisão, em processo separado. Nunca o Tribunal se lembrou de assim proceder quando os pacientes invocam a incompetencia dos juizes que os pronunciaram, ou os condemnaram, compellendo-se immediatamente a ordem. Como havemos de ver nos actos nullos por incompetencia, da administração, uma difficuldade á concessão do *habeas-corpus*, que não descobrimos nos actos eivados do mesmo vicio, do Poder Judiciario?

No caso do Conselho Municipal, pois, não tinha que resolver nenhuma questão, propositadamente envolvida no *habeas-corpus*.

Não se fazia mister discutir, contender, exhibir provas, nem julgar nenhum pleito. De accordo com a doutrina, que nunca abandonei, podia conceder o *habeas-corpus*.

Patenteada a incompetencia, que tão expressamente a Constituição fulminou, do Presidente da Republica, para influir na composição do Conselho Municipal, não me era necessario estudar sob outros aspectos o decreto de 4 de janeiro. Mas se me delicasse a esse exame, nada mais encontraria do que vãs, vanissimas allegações e pelles sophismas sobre pontos exclusivamente de direito. E ninguem ousará sustentar que, para impedir a concessão de um *habeas-corpus* contra um acto illegal (por falta de competencia) que importe um constrangimento á liberdade individual, basta que a autoridade incompetente anteponha á ordem illegal uma serie de considerações que nada justificam. Pois, então, deixa um constrangimento de ser illegal, e surge uma questão, que obsta á concessão do *habeas-corpus*, só porque antes da ordem illegal se alinham argumentos evidentemente improcedentes? Já reflectiram os que assim raciocinam nos perigosissimos corollarios em que se póde desentranhar tão estruxula opinião, para o mais precioso de todos os direitos depois do direito de viver e para primeira de todas as liberdades?

Não, prevalece contra a concessão do *habeas-corpus* o argumento capital dos que se lhe oppunham deduzido do art. 32 da lei de 29 de dezembro de 1892. A referida disposição apenas declara, que o prefeito governa o municipio, quando se verifica qualquer das duas hypotheses: annullação de eleições ou caso de força maior. As eleições não foram julgadas nullas por quem tinha competencia para fazel-o, competencia que nenhuma lei deu ao Governo da União. E, quanto á força maior, na mais absurda e contrario aos rudimentos do direito do que julgar que se realiza essa hypothese,

quação se dá o facto perfeitamente previsivel, natural e de excel-
[illegible] o caso de in-
[illegible] exercer as suas
[illegible] que annulla a elei-
[illegible]
[illegible] em virtude do
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dentes. Exce-
[illegible]
[illegible]
zavel, nada valem. Ao Tribunal não cabia apreciar os caracteres
[illegible] era indagar sómente se tinha deante si cidadãos eleitos para o cargo que deviam occupar, com os seus poderes verificados *por*
[illegible] pelo compe-
[illegible]. Foi o que fez.

Trez fundamentos principaes allegaram os intendentes municipaes destacados [illegible] para impetrar o primeiro *habeas-corpus*: o primeiro foi impetrado por um grupo de intendentes que illegalmente e á fina força pretendiam que o Tribunal julgasse regular uma mesa provisoria, presidida, contra a expressa disposição da lei municipal, por quem não era o mais velho dos eleitos. Negámol-o. Era inquestionavelmente illegal a posição dos pacientes, cujo procedimento ulterior tornou bem patente que fôra seu intento exclusivamente obter uma decisão que acobertasse a illegalidade praticada; porquanto, sendo-lhes concedido novo *habeas-corpus*, o terceiro impetrado, quando já funccionava a mesa regularmente constituida, não quizeram util zar-se da decisão em seu favor. O segundo *habeas-corpus* foi impetrado por intendentes que, muito regularmente, sob a direcção da mesa presidida pelo mais velho, procediam á verificação de poderes, quando inconstitucionalmente (*como sempre entendi e voteí*) foram embaraçados na sua liberdade individual, e não [illegible] Ao terceiro já me referi. Tambem foi concedido; mas os pacientes delle não se aproveitaram, por estar em vigor a mesa legal. Em todos o decisorio é de accordo com a doutrina que sempre tenho sustentado sobre o *habeas corpus*.

Com essa mesma coherencia julguei os *habeas-corpus* pedidos em favor dos dous grupos adversos de deputados do Estado do Rio de Janeiro. Na decisão do primeiro não era possivel conceder a ordem, sem primeiro apurar e julgar uma questão de organização de mesas eleitoraes e de presidencia da assembléa, propositalmente envolvida no *habeas-corpus*. Além de faltar competencia ao Tribunal para resolvel-a, nem siquer nos autos tinhamos elementos, provas que nos habilitassem a apreciar a questão. Ao julgarmos o segundo *habeas-corpus*, o de 4 de janeiro do corrente anno, não mereceria desculpavel qualquer hesitação. Estava provada a violencia, e mera violencia, contra represntantes do Estado, que, havia mezes, funccionavam, sem que nenhum poder competente lhes contestasse a legitimidade do mandato. Allegou-se que o Governo da União *interviera*, usando da faculdade do art. 6º da Constituição Federal. Mas era a allegação despida de qualquer valor juridico; porquanto, nenhum decreto fôra expedido, nenhum acto official, nada absolutamente que autorizasse a vaga conjectura de que se tratava de uma *intervenção* regular. Apenas tinhamos noticias da remessa de força federal para a capital do Estado, da violenta occupação de todas as repartições estaduaes pela tropa de linha, e da impossibilidade em que se achavam as autoridades estaduaes de exercer suas attribuições. Isso, como todos comprehendem, não é intervenção, na linguagem constitucional. Foi muito mais tarde e depois de haver o Tribunal notado a gravissima falta, de consequencias tão funestas ao regimen federativo, que se expediu o decreto de 13 de janeiro do corrente anno, com data de 3 do mesmo mez, e com uma embaraçosa lettra do alphabeto em seguida ao seu numero de ordem. A violencia havia sido praticada a 30 e 31 de dezembro.

[illegible] não escaparam as minhas proprias citações de autoridades em materia constitucional. Fundamentando o accórdão increpado, reproduzi um [illegible] jurisprudencia da Suprema Côrte, e ao mesmo tempo uma synthese [illegible]

[illegible] personal liberty was a shield for the protection of all

[illegible] interpretação, ensina o Presidente da Republica, em sua di-
[illegible]

mente, applicada por mim, quer dizer sómente (palavras textuaes) que um individuo de qualquer classe, em qualquer occasião, e sob qualquer circumstancia, desde que soffra em sua liberdade individual, liberdade physica, tem direito ao recurso de *habeas-corpus*. Antes de ser bem comprehendida, nada mais exprime a passagem em questão do que uma verdade trivial. E' depois de reflectir na força dos termos empregados que bem claramente se vê o liberal conceito do *habeas-corpus*, encerrado neste periodo. Ao individuo que soffre uma coacção illegal á sua liberdade de [illegible] deve ser concedido o *habeas-corpus*, seja [illegible] em meio, [illegible] circumstancias, [illegible] Se [illegible] expede uma ordem de *habeas-corpus*, porque illegalmente, embora da sua inquestionavel competencia, [illegible] do acto que pretende praticar, [illegible] em que vae exercer [illegible] por celebrar um contracto de mercadoria, ou desempenhar um dever de funccionario administrativo ou valer-se de exercer qualquer funcção publica, electiva ou de nomeação, não é [illegible] Se o negocio é [illegible] uma classe de [illegible], ou um negocio, ou uma circumstancia, que [illegible] caria a privação illegal da liberdade physica, o que é contrario á doutrina synthetizada no texto americano.

Por [illegible] o Supremo Tribunal para conhecer do caso do Conselho Municipal, resolveu o presidente [illegible] o Poder Executivo da União, e [illegible] sobre o definitivo ao Congresso Nacional. Muito [illegible] comprehende que o soccorro, depois de haver-se [illegible] dessa carga das funcções dos tres poderes, o Legislativo, [illegible] sobre a materia, *salvo se* [illegible] pessoalmente os publicistas o direito do criterio, e passarem a consultas, [illegible] exclusivamente a natureza das mesmas funcções, [illegible] Não [illegible] materia assumpto, em [illegible] ao pessoal [illegible] legislativo, executivo ou judicial. Trata-se de estabelecer [illegible] direitos? Ao Poder Legislativo [illegible] Cumpre [illegible] observar as leis em geral, ou applical-as aos [illegible] Ao executivo. Fazem-se necessarios [illegible] contendas, a controversia, as questões, entre [illegible] ou collectivas? Ninguem contesta a competencia do Poder Judiciario. Ora, no caso do Conselho Municipal, [illegible] exclusivamente a [illegible] de dirimir uma questão [illegible] para [illegible] pacientes [illegible] Assim [illegible] á alçada [illegible] Assim [illegible] respeita [illegible] ao Poder Legislativo, que [illegible] pôde fazer [illegible] da Constituição, e [illegible] meios [illegible] applicando disposições legaes a casos particulares. Se [illegible] fundamentos, [illegible] impetrante é o Poder Legislativo, pelas mesmas razões não se póde um só momento pensar [illegible] intervenção do Executivo.

Sobre a [illegible] não era para esperar-se que os ministros da Justiça [illegible] depreciativos [illegible] para a solução de questões [illegible] Poder Judiciario. Juizes [illegible] de peso [illegible] e [illegible] muitas vezes os primeiros [illegible] Legislação [illegible] de que vehementemente se ordemnava essa pratica inqualificavel. Como havemos de tolerar que, sob a Republica federativa, e no regimem presidencial, em que tão nitida e accentuada é a separação dos poderes, se restabeleça a inconstitucional intrusão do Poder Executivo nas funcções do Judiciario? No Presidente da Republica nenhuma autoridade legal reconheço para fazer prelecções aos juizes acerca da interpretação das leis e do modo como devem a mim subministrar a justiça. Pela Constituição e pela dignidade do meu cargo sou obrigado a repellir a lição. Poderia acceital-a em virtude da autoridade scientifica, de que dimana. Essa é grande, ninguem a contesta, e eu mais do que todos a acato e venero. Mas, *quando que bonus dormitat Homerus*: desta vez a lição veiu inçada de erros, e erros funestissimos á mais necessaria de todas as liberdades constitucionaes. Ainda, por essa razão, sou obrigado a devolver-lh'a.»

Estas declarações do Sr. ministro Amaro Cavalcanti:

«Tivesse o Sr. ministro da Justiça se limitado a communicar ao Supremo Tribunal Federal a resolução do Sr. Presidente da Republica desacatando o accórdão sob o numero 2.990, de 25 de janeiro ultimo, e eu seria de parecer que se fize e constar da acta semelhante communicação, sem nenhuma observação a respeito, desde que o acto do Executivo em nada invalidava a decisão do Tribunal.

Dado, porém, que o illustre ministro além da communicação, enviou ao Supremo Tribunal Federal —*para conhecimento do mesmo* —cópia authentica das razões nas quaes se fundara o Executivo para assim proceder, sinto-me na necessidade de fazer constar de [illegible] que especialmente [illegible] são [illegible] mesmo da minha parte, visto se haver invocado as [illegible] A [illegible] que acabo de fazer, [illegible] com o [illegible] respeito o pensamento ao Chefe do Poder Executivo, são [illegible]

I. Não procede a razão de desacato ao accórdão do Tribunal, [illegible] Poder [illegible] *[illegible]*

são da ordem constitucional», porque o Supremo Tribunal Federal em nada exorbitou das attribuições que lhe são proprias, invadindo porventura as daquelle poder, seja as declaradas na Constituição Federal, seja qualquer outra expressa em lei ordinaria: o Tribunal se limitou a declarar, conhecendo de especie a favor da liberdade individual, a nullidade de um decreto do Executivo, isto é, a sua illegalidade e inconstitucionalidade, por não ter assento nem na Constituição nem na lei, como assim tem feito innumeras vezes em casos anteriores, para conceder, em consequencia, uma ordem de *habeas-corpus* nos precisos termos do art. 72, n. 22, da Constituição. Com effeito nenhuma disposição existe, attribuindo ao Executivo (ou mesmo ao Legislativo) o direito de rever e annullar a verificação de poderes dos intendentes municipaes, feita pelo respectivo Conselho. E em nada podia, tão pouco, obstar a intervenção judiciaria, a circumstancia allegada de, o Senado ou o proprio Congresso Nacional já se haverem pronunciado contra a legitimidade de taes intendentes, uma vez que ao Supremo Tribunal Federal compete examinar e annullar, com igual autoridade, os actos do Legislativo, quando, em especie sujeita, os achar incongruentes com a Constituição Federal.

Conseguintemente, dando ao dispositivo constitucional citado, em caso concreto, a extensão que julgou acertada em amparo da liberdade individual, ora *ameaçada de violencia ou coacção por acto illegal do Executivo*, o Supremo Tribunal na sua qualidade de interprete final da Constituição e leis federaes, não invadiu attribuição de nenhum outro poder, exercera apenas a que lhe é privativa, e não tem superior, que possa rever a decisão proferida, por ser elle, neste caso, o *juiz unico* da propria competencia.—*No man can doubt or deny that the power to construe the Constitution is a judicial power* (Story Comm.)—*The Federal Supreme Court is the final authority in the construction of the Constitution and the laws* (The. Cooley, Principles)—*It is final judge of its own authority* (Idem. Const. History of the United States)—*It has been held that the Judicial Department, the Supreme Court from the very nature of it official powers and capacities, the final arbiter; and the its decisions are binding, not only upon the parties to suits litigated before it, but upon the several States and upon the Executive and Congress... So connst has been this practice, that it forms the rule: any deviations from it have been exceptional, rather the results of individual opinion than of the results and definitive policy.* (Pomeroy, An Introd. to the Const. Law)—*The Judicial Department is the proper power in the Government to determine whether a statute be or be not constitutional It has accordingly become settled principles in the legal polity of his country that it belongs to the Judicial Power, as a matter of right and of duty, to declare every act of Legislature, made in violation of the Constitution, or of any provision of it, null and void* (J. Kent. Comm. of American Law, 13ª ed., I, ps. 449 e seg.)

Ainda mais, o Supremo Tribunal, procedendo desta sorte, não exerce sómente um poder que lhe é inherente, como orgão supremo do direito constitucional da Federação, cumpre ao mesmo tempo um dever rigoroso, que lhe é imposto de fórma imperativa.—*It is now fully and irrevocably settled, not only that the power belongs to the judicial tribunals, but that they are bound to exercise it in all proper cases»* (Black, Handb, p. 54)—*«The obligation to perform this duty, wherever the conflict appears, is imperative»* (Cooley, Principles, p. 152; Cf. Story, Comm., § 373, nota, 375 e 1.576)—*Le pouvoir d'interpreter les lois comprend* NECESSAIREMENT *le droit de s'assurer si elles sont conformes ou non à la Constitution, et, dans ce dernier cas, de les declarer nulles et de nul effect... Quant au magistrat, il est rigoureusement obligé de se prononcer. Si douteuse que soit la question debattue, il doit la resoudre. Quelque pénible que puisse être sa mission, il ne saurait s'y derober, sous peine de forfaiture. Le juge se montre ici dans son veritable rôle de protecteur suprême des droits individuels... La loi, au sujet de laquelle on invoque l'objection d'inconstitucionalité, est une sort d'accusée traduite devant lui. Reconnait-il l'objection fondée, il donne raison au plaignant, quand même celui-ci aurait pour adversaires tous les pouvoirs publics réunis et l'opinion du pays entier.* (De Noiles. Cent Ans de Rép. aux Etats-Unis.)

Quando se diz que os outros poderes — Legislativo e Executivo — tambem teem o direito de interpretar a Constituição, se enuncia realmente um facto de occurrencia ordinaria no sentido de que cada um desses poderes dá á Constituição a intelligencia que lhe parece correcta no uso das suas attribuições, sem a necessidade nem dependencia de indagar préviamente qual seria a interpretação judiciaria a respeito dos actos ordenados ou praticados. Mas por fórma alguma se pretende affirmar que os alludidos poderes devam ser sempre tidos como *juizes finaes* da interpretação constitucional dos proprios actos. Além das consequencias ruinosas que inevitavelmente resultariam para a vida publica e privada dos cidadãos, em virtude de se tornarem *irregulares* os actos dos diversos poderes politicos, ainda quando exhorbitantes da propria Constituição, destas ruinosas consequencias, certo, não seria a menor o desrespeito dos direitos individuaes de toda especie. *No one but an impracticable theorist or a stronghead dogmatist would ever have thought of such an absurd construction of the organic law.* (Pomeroy, loc. cit., § 1). Além da falta de imparcialidade do Legislativo e do Executivo para serem unicos juizes da constitucionalidade dos seus respectivos actos (Bryce, *Am. Commonwealth*, I, p. 242 da 2ª edição), accresce que nullificada ficaria a competencia propria especial, a qual, ninguem poderá contestar seriamente fóra, no nosso regimen, como no americano, conferida ao Judiciario para, nos casos em litigio, declarar a constitucionalidade ou não dos actos dos referidos poderes. Investidos de funcções marcadas na Constituição, que é a lei fundamental da Republica, «*beyond this statute neither Congress nor President can lawfully go; going beyond, their acts are nullities, and not laws*» (Pomeroy, loc. cit., § 141); consequentemente, indispensavel se torna que haja uma autoridade que, como guarda e interprete final da Constituição, defina, ainda que retrospectivamente, a extensão e limites de taes funcções. Tal é a provincia do judiciario, ou, fallando precisamente, do Supremo Tribunal Federal.—*There remain only the courts and these must be the National or Federal Courts, because no other courts can be relied on in such cases. Needless to say, the State Courts follow the decisions of the Federal Courts upon question of federal law.* (Bryce, loc. cit. ps. 235 e 242). Semelhante prerogativa do Judiciario é, aliás, inherente á sua propria natureza e fim: expôr e interpretar a lei é simples funcção ordinaria do poder, a quem incumbe applical-a aos casos sujeitos. Além disto, no ponto em questão, a autoridade de que se acha investido o judiciario tem em seu favor o caracter e o modo pelo qual elle se mantém nas suas relações com os outros poderes; elle não tem a iniciativa dos proprios actos, indo porventura immiscuir-se na acção discricionaria dos mesmos; elle exerce apenas a funcção que lhe é privativa, quando provocado devidamente pelas partes interessadas e se encontra na obrigação de decidir o caso *sub judice*. Dahi, como já foi dito, o judiciario cumpre, antes, um dever rigoroso do que exerce livremente uma faculdade (*the so called «power of annulling an unconstitutional statute» is a duty rather than a power*) (Bryce, loc. cit. p. 246).

E' essencial, pois, não só que a sua intervenção se dê, desde que se argue no feito um acto inconstitucional de qualquer dos outros poderes, mas ainda que a sua decisão seja *conclusiva obrigatoria*, igualmente para os demais poderes. Preconisando ou firmando o que é a lei em dado caso, a decisão do judiciario se torna verdadeira lei na rigorosa accepção do vocabulo, e é isto mesmo que reconhecem os que com maior competencia têm escripto sobre esta materia.—*Its judgments, therefore, giving construction and interpretation to the Constitution, are «laws of the United States made in persuance of the Constitution», and as such, are «the supreme law of the Land»; and, if thus paramounth, they must control the Executive and the Congress as well as private citizens».* (Pomeroy, loc. cit., § 145).

E certamente levado da mesma convicção é que Dicey, distincto professor e notavel jurisconsulto, não duvidara dizer a esse proposito:

«On les interprèles de la Constitution sont les juges; par conséquent, le pouvoir judiciaire peut et doit déterminer les limites de l'autorité du gouvernement et de la legislature; sa decision est sans appel; il en resulte que les juges sont non seulement les gardiens, mais aussi à un moment donné les maitres de la Constitution.» (Dicey, Introduction à l'etude du droit constitutionel, p. 155).

Os que assim pensam e ensinam, affirmam ainda, foi justamente o empenho dos *pais da Constituição Americana* (*the fathrs of the Constitution*) crear no Judiciario um baluarte, tanto para o povo como para os Estados, contra as aggressões, quer do Congresso, quer do Presidente da Republica — *«a bulwark both for the people and for the States againts aggressions of either Congress or the President.* (Bryce, loc. cit. p. 226). *By the creation of this tribunal (Supreme Court) the architects our government hoped, in escaping from the Sylla of executive dispotism to avoid falling into the Charybdes of legislative tyranny* (Willoughby, The Supr. Court of the United States, paginas 34, 35).

O professor Allen Smith, theoricamente partidario decidido da supremacia do Poder Legislativo como sendo a expressão do governo popular, consequentemente, critico severo do systema americano, investindo o Judiciario da grande autoridade de conhecer da constitucionalidade das leis votadas pelo Congresso Nacional, isso não obstante, não póde deixar de declarar: «que nenhuma parte da Constituição tem recebido menor critica do que aquella que se refere aos poderes do Judiciario; que os constitucionalistas, quasi sem excepção, lhe teem dado approvação incondicional, proclamando que a sua sabedoria está posta fóra de questão pela experiencia politica da raça da lingua ingleza; e que, para exprimir duvida quanto ás razões deste modo de ver, (*as to soundnesse of tish view*), é preciso abrir campanha (*to take issue*) contra o que só considera juizo assentado e amadurecido do povo americano». (*The Spirit of American Government, chap. V*).

Citando Lawrence Lowell, accrescenta — que a autoridade dos tribunaes é a parte mais vital do Governo americano, aquella sobre que gyra todo o systema (*the most vital part of our Government, the part on which the whole system hinges*); e que isto assim succede, porque «a autoridade de agir, como interprete final da Constituição, a qual no systema inglez se distribue entre o rei, os Lords

e os Communes, fica no regimen americano tirada do Congresso e posta no Judiciario sómente nos *cases under the american scheme of government, between the Courts of Congress and certain Individuals*. Esse poder é, diz ainda, a pessa *cardinal* desta mais importante prerogativa: cabe-lhe o supremo legislativo soberano, por isso a Suprema Côrte o mais seguro e poderoso tribunal do mundo. Pelo exercicio deste poder o nosso Judiciario não se arrebitou, e tanto fiscalisador do governo *(to watch, to check upon the Government)*, como o inglez, tudo na esfera das suas attribuições sobre os actos do Congresso ou do Executivo, exercendo a mesma autoridade legislativa — *to declare void any Congressional act which is in violation of principles interpreting the Constitution and the law of the Land* — é illimitado o poder de fiscalisação e decisão de que *(Ibidem)*. Por isso não pode ser posto em duvida que a Constituição, qual está agora, seja em grande parte o que da Suprema Côrte ella tem sido modelado e desenvolvido. Somente, devemos ser respeitosos e caracterisar a interpretação e explicação do texto dado. *(Ibidem)*.

Desde então do Constituição americana será a nossa mesma tendencia de Poder Judiciario nesta o Supremo Tribunal Federal, que vemos, tem-se constituido bem brazileiramente feito contra os essencos? Ninguem o affirmará seriamente hypothese. Pelo contrario, todos estão com segurança que o havemos no pensamento deliberado de que o nosso Judiciario Federal, revestido de tantos poderes, tenha sempre de prestar á Federação Brazileira os grandes serviços, que admiramos, da Suprema Côrte Americana, no sentido de conservação e no amparo dos direitos individuaes de toda especie.

— Objectar-se-ha talvez nos fallemos, mas não no apprehello, o qual é, antes de tudo, indispensavel ao bom funccionamento do proprio regimen.

— E' intuitivo posto, embora acceitavel a opinião de que no regimen dos poderes definidos e separados *(enumerated powers)* póde um dos poderes publicos oppôr resistencia á intrusão de um outro *(cases of conflicting decisions)*, a intervenção ; a intrusão a invocação dessa doutrina seria, no caso sujeito, inteiramente descabida, porquanto o invadido e usurpado em nenhuma das attribuições constitucionaes é o Poder Executivo, e nem este mesmo poder, em sua longa mensagem, conseguira jamais indicar qual das suas attribuições fôra realmente desrespeitada pelo accordão do Tribunal.

— Por ultimo, não será preciso lembrar : acatando a decisão judicial, os orgãos federaes só obedecem aos juizes e sem a propria Constituição interpretada ou declarada em alguma dos seus dispositivos pelo poder nacional, que fora institucionalmente incumbido desse tão importante dever.

E se improcedente é a primeira allegação da mensagem presidencial, por se não ter dado ingresso do Supremo Tribunal Federal em alguma das attribuições exclusivas ou discricionarias do Sr. Presidente da Republica, muito menos ainda procederá a razão do haver sido vivendo de que o decreto annullado pela decisão judicial *refere-se a essencialmente politicos* e por isso *fóra da esphera legal do Poder Judiciario*. Verdadeiro, sem duvida o principio que a questão de natureza essencialmente politica deve escapar á competencia do Judiciario ; é, todavia, falsa a sua applicação ao presente caso :

1º Porque, objecto da que a verificação da legitimidade dos intendentes municipaes pelo Districto Federal fosse uma questão de natureza politica, a verdade é o se vê do accordam que o Tribunal, ao proferir a sua decisão, declinara de entrar no exame da dita verificação, acceitando ao contrario, como subsistente a que havia sido feita pelo Conselho Municipal, *unica autoridade competente* no estado actual da legislação, isto é, o Tribunal se limitara por assim dizer, a ratificar os poderes das sessões anteriores a 15 de novembro de 1889 e que só deviam reconhecer o preciso mandato popular dos novos dirigentes municipaes, e, em consequencia, não teria havido *decisão judicial* expressamente prejudicial ao livre exercicio de seus poderes. Nem o proprio voto, unico vencido, das decisões anteriores contestara sequer a qualidade de cidadãos aos seus companheiros — pretendeu, sim, fundar allegação por elles como fundamento de seu direito em Juizo.

2º Porque competente é o Tribunal para conhecer da verificação de poderes em questão, tendo-se em vista a natureza essencialmente politica da materia, de modo a excluir a investigação judicial? Ao contrario, declarando não ella versar apenas da capacidade legal dos eleitos, que o Tribunal pelo contrario, é a regra opposta que prevalece ; e do que nos dão irrecusavel exemplo o nosso proprio regimento de 1891 (art. 2º, § 6º) e os de varios Estados da actual Federação, como os Estados Unidos, notadamente a Republica Norte-Americana, de cuja **legislação e jurisprudencia se vê que, não obstante o principio dominante do *self-government* em favor do interesse local, é o judiciario que cabe, em regra, dirimir as duvidas sobre a legalidade ou legitimidade das eleições municipaes, assim como as outras.** — *The legislature power to judge of the election and qualification of members possessed by municipal bodies.* (People v. Hall apud Cooley. «Constitucional Limitations», pag. 158, nota 1) — *Cannot have courts of general and original jurisdiction have the admitted power to inquire into the regularity of elections corporate and other, by quo warranto or information in the nature, in certain cases, by mandamus* (I. F. Dillon, «Comm. on the law of Municipal Corporations», 1ª ed. §§ I 242-245).

Usa-se as vezes conferir ao Conselho (*common council*) a faculdade de conhecer da sua propria eleição ; mas, neste caso, se entende que a jurisdicção dos tribunaes subsiste, a menos que a medida tenha sido conferida de maneira exclusiva — *The principle is, that jurisdiction in the courts remains, unless it appears with unequivocal certainty, that the Legislature intended to take it away.* — E' preciso que, segundo a disposição legal, o Conselho seja declarado o *exclusive judge* para julgar das eleições (*The Council should be declared the final judge of the legality of the votes*).

Igual regra prevalece na Inglaterra : «*The right of a councillor elect to act by the council, but by the courts*».

Talvez não seja inopportuno lembrar que a tendencia da legislação moderna, sobretudo na America é de considerar as municipalidades não como agencias ou corporações administrativas, e não mais, como outr'ora, poderes politicos locaes. A autonomia que se lhes reconhece e se lhes deve reconhecer não é de natureza politica, mas tão sómente, *a matter of private interest*, em beneficio aos seus habitantes. Mais, a propria lei brazileira que instituiu as camaras municipaes (de 1 de outubro de 1828) já as havia designado como *corporações administrativas*. (Art. 24).

Dahi o entender-se que a verificação da legalidade do titulo de um membro da Municipalidade, embora nomeado por eleição, pode ser objecto de investigação judiciaria, como si se tratasse de qualquer outro funccionario administrativo, electivo ou não.

Agora, para ser completo neste ponto, cumpre não omittir que á vista da jurisprudencia americana a unica verificação de poderes cuja revisão ou exame deve escapar como regra ao judiciario, por constituir *a mere question essentially political*, é a referente ás eleições do Legislativo Federal ou Estadual ; porquanto as proprias eleições do executivo estadual tem sido objecto de investigação e decisão judicial em numerosos casos.

Cooley, na sua obra classica — *Constitutional Limitations* — se exprime sobre o assumpto nos seguintes termos «Como os funccionarios incumbidos da eleição exercem em geral agentes funcções administrativas, as suas *purely ministerial*) e os certificados de eleição *(certificates)*, expedidos em vista daquelles, não são conclusivos *objective* em favor dos individuos que parecem ter sido eleitos a decisão final pelos tribunaes judiciarios. Esta é a regra geral e as excepções são as daquelles casos em que a lei que regula o processo da eleição declara a decisão conclusiva (sem mais recurso), ou que ha uma junta especial com poderes de decisão final.» Vol. cit. p. 785 e notas.)

Isto que reforma Cooley é igualmente asseverado por Baldwin na sua recente obra *The American Judiciary* (1905), dizendo: *I conflicting factious contend for the right of issuing ballots, the court may be called upon to decide between them on an application for an injunction or writ of mandamus* (salvo si a lei providenciar de modo contrario). *When title to a political office is contested, the court unless there is some constitutional provision to the contrary, may be appealed for a decision. This is true even in respect to the office of a governor. It is a remedy which has been, though in rare instances, abused for party purposes».* (Ps. 48 e 49.)

Não se desconhece que tratando-se por ventura da eleição de governadores, se tenha ás vezes contestado a intervenção judicial por dever caber a respectiva decisão aos outros poderes *ou elementos independentes*: o proprio Cooley cita um julgamento da Suprema Côrte de Wisconsin neste sentido (p. 783) e Black cita um outro da Côrte de Florida sobre materia de *eligibility to a office* (Vol. cit.) mas, como se vê, são, em todo caso *decisões isoladas*, e não *reflexo da jurisprudencia* do Executivo ; decisões, aliás, em que *a questão de opportunidade* ou não na simples *questão de direito* de tratar-se de questão politica. Até no caso de duplicata de assembléas estaduaes o judiciario tem intervindo para decidir qual seja a genuina, em vista dos resultados eleitoraes ; allegando-se, no caso a que nos referimos, em favor da decisão judicial, que sendo ella peculiar ao processo eleitoral em favor da corporação, que já havia sido reconhecida pelo respectivo governador. *Prince v. Skillman* Cooley, ob. cits p. 783 nota 1).

De maneira que se pode affirmar, sem receio de contestação, que a regra geral é a da competencia do tribunal para conhecer da legitimidade dos direitos individuaes dos eleitos, como succede no amparo de grosseiros abusos de natureza civil, constituindo a excepção, tão sómente, aquelles casos em que a lei expressamente prescreve que a decisão final caiba a determinada junta ou autoridade em particular — o que basta, por si só, para excluir o principio da «questão politica» da materia.

No caso de que ora nos occupamos, para evidenciar quanto é carecedora de base a supposta razão de *caso politico essencial*, não precisamos mais do que lembrar que, si o Congresso Nacional declarar por lei que da verificação de poderes dos intendentes municipaes cabe recurso final para dado tribunal do Districto (como era

a legislação geral anterior e ainda agora na de varios Estados), uma semelhante lei será indiscutivelmente constitucional, em vista do disposto no art. 34, n. 30, da Constituição Federal; é, desta sorte onde ficaria a natureza *essencialmente politica* da materia, de modo a obstar qualquer investigação judicial? Deixaria de existir apesar de ser-lhe essencial?

Certo, não negarão a competencia do Congresso, para assim legislar, aquelles mesmos que ora entendem com a mensagem presidencial, que, por força do alludido texto constitucional, a Municipalidade do Districto Federal carece de toda autonomia, podendo o proprio Executivo intervir, como fez, para annullar a existencia dos seus representantes, mesmo na ausencia de lei que para tanto o haja autorizado.

c) Porque o principio da exclusão do Judiciario das *materias meramente politicas* só é e tem sido estrictamente admittido pela jurisprudencia, em se tratando de actos dos proprios poderes politicos praticados em virtude de *attribuições discricionarias*, e, como taes, reservadas a esses poderes pela Constituição: nem na lição dos autores, nem nos casos julgados se encontra exemplo de outros actos a favor dos quaes se tenha jamais pretendido estender semelhante exclusão. E' uma regra que se tem como indispensavel ao proprio regimen dos poderes limitados (*enumerated powers*) nas suas relações independentes e não mais. Exemplificando, diz J. Bryce, referindo-se especialmente á Suprema Côrte: *Wherever it finds any discretion given to the President, any executive duty imposed to him it considers the matter, in which he exercises his discretion and discharges the duty, to be beyond its province. Wherever the Constitution has confered a power of legislating upon Congress, the court declines to inquire whether the use of the power was in the case of a particular statute passed by Congress either necessary or desirable, or whether it was exerted in a prudent manner, for it holds all such matters to be within the exclusive province of Congress* » (Loc. cit. p. 256; Cf. Story, loc. cit., §§ 374 e 1.576.)

d) Porque no regimen de poderes, instituido pela Constituição de 24 de fevereiro, quem tem autoridade constitucional para declarar que dada materia ou acto, por *ser de natureza politica*, deve escapar ao conhecimento do Judiciario é o proprio Judiciario, isto é, o Supremo Tribunal Federal ao examinar o caso sujeito e jámais o Executivo, ou mesmo o Legislativo. E' ao Judiciario que, ao ter de applicar a lei, como soberano interprete da Constituição, cabe a faculdade, ou de declarar nullo um acto dos outros poderes por incongruente com a Constituição, ou de declarar-o fóra de sua competencia por considerar-o *essencialmente politico* e, como tal, da alçada exclusiva daquelles poderes. E o que é para notar, esta regra de incontestavel prudencia para a boa harmonia dos poderes não é imposta por disposição alguma constitucional ao Judiciario, tem sido obra dos proprios tribunaes por considerar-a, em dados casos, necessaria ao fiel desempenho das suas importantes funcções. E' o que resulta da propria linguagem dos autores, que são os primeiros a declarar que a Suprema Côrte *«has refused to interfere», «the court will refuse to decide»* (Bryce, loc. cit. pags. 256 e 365), para deixar bem ver que se trata de actos discricionarios dos tribunaes e não do cumprimento de algum dispositivo da Constituição, limitando a competencia do Judiciario.

A despeito das suas vistas theoricas em contrario, nenhum desses autores dá testemunho da autoridade, inteiramente independente do Judiciario sobre este ponto, de que o proprio professor Allen Smith na sua já citada obra, dizendo do seguinte modo:— *«The statement, then, that it is the settled policy of this body (the Supreme Court) not to interfere with political powers of the other departments cannot be taken litterally, since under the accepted interpretation of the Constitution, it has the power to, and, as a matter of fact, does interfere, whenever it declares an act of Congress null and void.*

It would be a mistake, then, to suppose that the Federal judiciary has suffered any loss of influence through its voluntary relinquishment of the veto—power in the case of political questions. This self-imposed restriction on its authority merely affords it a convenient means of placing beyond its jurisdiction measures which it may neither wish to approve or to condemn.

And since the court must decide what are and what are not political questions, it may enlarge or narrow the scope and meaning of the word political to suit its purposes. As a matter of fact, then the power which it appears to have voluntarily surrendered, it still largely retain(. Upon the whole the Supreme Court has been remarkably fortunate in escaping hostille criticism (p. 110).—Cf. Story. Comm. § 1.570 seg.)

Mas não ha necessidade de invocar o testemunho de nenhuma autoridade extranha a semelhante respeito, quando temos o completo, irrecusavel e insuspeito, do nosso mais insigne constitucionalista, prestado aliás, ha cerca de 20 annos, na defesa da Constituição, de cujo projecto fôra elle autor, pela maneira seguinte: «Actos politicos do Congresso ou do Executivo, na accepção em que esse qualificativo traduz excepção a competencia da justiça, consideram-se aquelles a respeito dos quaes a lei *confiou a materia á discreção prudencial do poder* e o exercicio della não lesa direitos constitucionaes do individuo.

Em prejuizo destes o direito constitucional não permitte arbitrio a nenhum dos poderes.

Si o acto não é daquelles, que a Constituição deixou *á discreção da autoridade*, ou, si ainda que o seja, contraveem as garantias individuaes, o caracter politico da funcção não esbulha do recurso reparador ás pessoas aggravadas.

Necessario é, em terceiro logar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na funcção, sob cuja autoridade se acoberta; porque esta pode ser apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes differentes e prohibidos.

Em uma palavra: A violação de garantias constitucionaes, perpetrada á sombra de funcções politicas, não é immune á acção dos tribunaes. «A estes compete *sempre verificar* si a attribuição politica, invocada pelo excepcionante, abrange nos seus limites a faculdade exercida.» Ruy Barbosa. *Actos Inconstitucionaes*, pag. 141.)

Ahi temos a unica lição dos autores, a unica regra, a unica jurisprudencia seguida até hoje sobre tão importante assumpto. E bem se comprehende porque inutil seria, com effeito, ter o Judiciario competencia para dizer, afinal sobre a constitucionalidade dos actos dos dous outros poderes para o fim de restabelecer a verdade dos dispositivos da Constituição e dos direitos que ella garante aos individuos, — se, porventura, fosse reconhecido a esses outros poderes o direito superior de excluir, elles proprios, a intervenção judicial, sempre que lhes aprouvesse, sob o facil pretexto de se tratar de materia meramente politica. Felizmente, como exemplo unico de caso politico, *assim declarado por autoridade propria do Executivo*, no intuito de obstar a competencia constitucional do judiciario, só se conhece a recente resolução do Sr. Presidente da Republica. Foram invertidos os principios cardeaes da materia: não é mais ao judiciario que compete dizer afinal sobre a constitucionalidade ou legalidade dos actos do Executivo ao ter de examinal-os nos casos sujeitos, é ao Executivo, que compete agora declarar, quando as decisões do Judiciario são ou não constitucionaes, mesmo sobre a materia do *habeas-corpus*.

Relendo os proprios autores invocados na mensagem presidencial, ver-se-hia que os exemplos citados, como casos *meramente politicos*, são, precisamente, os assim declarados em alguma decisão Judicial—Cooley, Principles, ed. 3ª, pag. 157; Black Handbook, ed. de 1895, § 52, Coxe. Judicial Power, pags. 39 e 118.

Além desses casos declarados pelo Judiciario, o que ás vezes tambem se encontra nos constitucionalistas americanos, é a indicação de certas attribuições constitucionaes, verdadeiramente discricionarias, dos poderes politicos, as quaes, por sua natureza, são de considerar igualmente *exclusivas* dos alludidos poderes,— taes por exemplo: o direito privativo do Executivo de indultar ou perdoar, de oppôr véto ás leis do Congresso, de declarar a guerra e fazer a paz, celebrar ajustes e convenções; — ou os privativos do Congresso, de autorizar o Governo a declarar a guerra, de crear e supprimir empregos publicos, de fixar o padrão monetario, de fixar as forças de terra e mar, de declarar o estado de sitio e outros semelhantes. (Story, Comm. § 374 seg.)

Convindo, entretanto, não deixar de advertir ainda neste ponto que a exclusão do Judiciario de taes assumptos nem sempre tem logar de maneira absoluta, queremos dizer,—da circumstancia de fatar-lhe competencia para annullar o proprio acto em si mesmo por pertencer á discreção de outro poder, não se deve logo concluir que o Judiciario deixe de tel-a para conhecer dos seus effeitos, quando lesivos de direitos individuaes. A jurisprudencia americana nos offerece abundantes exemplos a esse respeito.

Mas exemplos de casos, que, por serem *declarados politicos por acto do Executivo*, devam, por isso, escapar á autoridade judiciaria é o que autor algum jámais se lembrou de citar ou insinuar (nem os ha), como lição da materia. E menos ainda se encontrará, nem na lição dos autores nem em julgamento algum conhecido, a doutrina de que a verificação da legitimidade de eleições municipaes deve constituir uma das chamadas questões *essencialmente politicas, fóra da investigação judicial*, como acaba de pretender o Poder Executivo de nosso paiz.

E desta sorte, não prevalecendo, por descabida, a allegação doutrinaria da *questão politica*, quer em vista da sua razão constitucional, quer em vista da propria lição dos autores e da jurisprudencia que foram invocados para fundamentar o desacato feito ao Judiciario, nullificado temos juntamente tudo quanto se arguio, impertinentemente, contra a correcção da sentença do Supremo Tribunal Federal, debaixo de tão calvo pretexto...

III. Tão pouco procede a razão que se pretende tirar do confronto de decisões anteriores do Tribunal e de certas disposições legaes referentes á materia do *habeas-corpus*, para contestar a competencia do mesmo Tribunal no caso em questão. Aos que leram a mensagem presidencial nesta parte não terá deixado de causar extranheza, que o Executivo se arrogasse o direito de apreciar os julgados do Tribunal e a applicação da lei que o mesmo tem feito ou póde fazer aos casos sujeitos!

Não se contentára o Executivo de pretender que se tratava de uma questão politica, e portanto devia o Judiciario declarar-se incompetente, para deixar-se a elle a solução do caso; foi além: e cumulando o exagerado aos anteriores, e insinuando qual o alcance da lei, que deve reger a concessão de um *habeas corpus* pelo Supremo Tribunal, o Poder Executivo não duvidou erigir-se em instancia revisora e declarar a incompetencia do Supremo Tribunal Federal!

— O que deixa já ficou dito, é por demais evidente que o Poder Judiciario, ou, o que é o Supremo Tribunal Federal, se manteve dentro das suas attribuições ao preferir a decisão, a que o Executivo resolvera negar cumprimento; mas, supposto mesmo, que a guma vez o Judiciario viesse a commettor um acto de manifesta intrusão na esphera dos poderes discricionarios, resistiria o executivo, e que este devesse oppôr-lhe resistencia; ainda assim as razões justificativas desse possivel resistencia,—ou seriam a indicação precisa dos textos constitucionaes, que excluindo o judiciario, autorizavam o executivo a assim proceder, ou seriam nullas. —Razões que nas constituições seriam, na hypothese, manifestamente inadmissiveis, impertinentes.

Ao Poder Executivo falleee a menor competencia para apreciar as decisões do judiciario no pensamento de insinuar-lhe melhor jurisprudencia; só a este e a nenhum outro poder compete apreciar a lei na sua applicação, na sua intelligencia e alcance nos casos sujeitos,—rever as proprias decisões e definir o valor das disposições legaes, em que as mesmas se fundem, seja para manter, seja para modificar ou annullar as decisões anteriormente proferidas. E' essa medida, da maior conveniencia que o Tribunal guarde religiosamente o preceito—*stare decisis* - isto é, mantenha a mesma jurisprudencia nas suas decisões,—não é menos dever delle reformal-a ou alteral-a, desde que se convencer, que outro é o direito que deve regular a especie sujeita. Si assim não fôra, tambem não teria razão de ser nem objecto o recurso de embargos, que a lei autorisa contra as decisões do Tribunal. Aliás esta observação é de que escaparia no momento, uma vez sabido, que o Tribunal, na decisão desagradavel pelo executivo, em vez de variar, nada mais fez do que confirmar a jurisprudencia constante de seus anteriores arestos. Neste ponto e nas censuras, que o executivo procurara, a proposito, irrogar ao Tribunal, o que ha, é um offensa directa á independencia do Poder Judiciario, visto não caber ao primeiro, em caso algum, fazer de censor, ou dictar regras de melhor conducta ao segundo.

Muito pelo contrario, no uso da sua competencia de dizer da constitucionalidade dos actos dos outros poderes, como no caso de que se trata, é decisão do Supremo Tribunal Federal que deve dirigir a todas as outras autoridades da Federação. — *It is in such cases as these, that the voice of a final and common arbiter provided by the Constitution itself, to whose decisions all other departments are subordinate, is essential and that arbiter is the Supreme Judicial Authority of the Country, the Union* (Story, Gov. cit. § 375).

Accrescenta ainda Story: « *We find the power to construe the Constitution expressly confided to the judicial department, without which the whole fabric of the Constitution would be left to the mercy of the interpretation of every other department, and from the very theory and reasoning essential to...* [illegible] *Is it not a limitation or qualification?* (Ibidem, § 385 e §§ 1.576 e 1.577).

Por sua vez o professor Ordronaux, referindo-se ás decisões da Suprema Côrte, accentua: « *These decisions, being the supreme law of the Land carry with them the emphasis of a command to be applied to all analogical cases wherever possible. Judicial interpretation stands, therefore, in the place of a qualifying power working abreast of legislation, to point out how a statute extend its operation in a given case: or again to nullify the statute if found to be in conflict with the organic law* ». (Constitutional Legislation in the United States, pg. 4 6).

Do mesmo modo carecem de toda relevancia e opportunidade os trechos colhidos de alguns autores americanos, insinuando que á competencia judiciaria só se estende — *ou a direitos concernentes ás pessoas e ao seu patrimonio, ou a direitos que envolvam o individuo ou a propriedade*: 1º) porque *direitos do individuo* não são sómente os capitulados nas leis civis, envolvem igualmente, simultaneamente, os demais direitos individuaes garantidos pela Constituição, — ou assentem elles em textos particulares deste instrumento, ou nas leis da administração publica em geral, ou nas regras do direito internacional, ou em disposições de direito politico, propriamente dito. Esta é a larga esphera do Judiciario federal, assim traçada, assim illustrada por numerosos accordãos da jurisprudencia americana e da nossa propria até ao presente. Inutil será accumular aqui [illegible] exemplos comprobatorios de uma verdade de facto, que ninguem ousaria contestar de boa fé, e só possivel de ser ignorada pelos incompetentes; 2º) porque, conseguintemente, os direitos concernentes ás pessoas ou ao individuo podem estar, justamente, envolvidos ou referentes ou decorrentes de actos e factos de natureza eleitoral, ou politica, como já tivemos occasião de assignalar, e se dão frequentemente nas relações diversas da vida publica do povo americano. Mas nem havia mister recorrer a alheios ensinamentos a este respeito, quando ninguem ignora que, segundo a lei brazileira vigente, cabe ao Supremo Tribunal Federal conhecer e decidir sobre a materia eleitoral, a dizer dos alistamentos e suas revisões,—e o que mais importa accentuar,—não só para amparar o direito de algum cidadão indevidamente excluido, mas tambem, ainda, para annullar no todo ou em parte alistamentos ou revisões, mediante requerimento de qualquer eleitor ou mesmo de qualquer cidadão, — *que não mencionado politico*, inteiramente extranha ao direito privado, e, na ultima hypothese, não occorrendo, siquer, a lesão de um direito pessoal do recorrente, mas tratando-se, pura e simplesmente, da verificação da validade de um acto politico do interesse geral da communhão.

Para questão desta natureza, *essencialmente, exclusivamente politica*, sem haver lesão directa de direito individual, entende o Congresso, entende o Poder Executivo, que o Supremo Tribunal Federal é incompetente e, por isto, invade a esphera dos poderes politicos; no emtanto, para conhecer de um pedido de *habeas-corpus*, dando ao texto constitucional (art. 72 n. 22) a intelligencia e alcance que lhe pareceram verdadeiros, na sua qualidade de interprete da Constituição,—contesta-se-lhe a competencia, sob o pretexto de tratar-se da materia politica de eleições municipaes e, em consequencia, da alçada exclusiva dos outros poderes!

— Como remate a esta ordem de contradicções, só resta deixar claro, como já o proclamei, e em breves palavras, — que haveria mesmo verdadeira *contradictio in adjecto* no acto limitar que o Supremo Tribunal Federal deva ser o *interprete fiel* da constitucionalidade dos actos legislativos e executivos nos casos que lhe são sujeitos e, ao mesmo tempo, pretender que a outro poder, que não elle, possa limitar os casos dessa sua competencia. E' consectaria, cujo fundamento, que assim não pode ser; a regra especial da materia é esta, simplesmente esta: á invocação de um texto constitucional, applicavel á especie concreta, a competencia do Supremo Tribunal Federal subsiste intacta, indivisivel, irreductivel, para conhecer da questão, ainda mesmo tratando-se daquelles casos, em que elle entenda decidir, que *por sua natureza*, devem escapar á investigação judiciaria. O art. 60 (lettra *a*) da Constituição Federal, assento geral da materia, não contem distincção alguma restrictiva da competencia judiciaria federal sob a razão ou pretexto da natureza [illegible] que toma a.

Tambem já vimos que a razão não existe para reconhecer ao Supremo Tribunal Federal menos autoridade de interpretar a lei do que goza a Suprema Côrte Americana, a menos que se não queira frustrar, *propositadamente*, a mente e o intuito sabido do nosso Legislador constituinte neste assumpto.

Estando que precedentemente, ao discutir a intervenção federal, já tive occasião de insistir na demonstração do poder, relativamente illimitado, da Suprema Côrte Americana, a esse respeito, — não desejaria, todavia, de offerecer o testemunho de mais um constitucionalista, tanto mais acceitavel deverá ser esse testemunho, quanto vem de um dos nossos autores que, de preferencia, foi mencionado na mensagem presidencial, — Bemjamim Cohe, ao escrever o seu importante livro — *An Essay on Judicial Power and Unconstitutional Legislation*, dizia na primeira pagina da *Introducção*, que o « fim principal do escriptor era mostrar que a Constituição dos Estados Unidos contém textos expressos reconhecendo a competencia federal para decidir sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da legislação e para declarar nulla ou invalida respectivamente (pag. 10. E depois de largo exame dos documentos historicos da critica decisão da controversia sobre a materia, e da apreciação detalhada da legislação comparada de outros paizes, chegará á conclusão categorica: 1º) que a Suprema Côrte tem a mesma competencia para decidir, *em todos os casos que lhe são sujeitos*, sobre a constitucionalidade das leis e declaral-as invalidas, quando inconstitucionaes, (*That the U. S. Supreme Court shall be competent*, IN ALL, LITIGATIONS BEFORE IT, *to decide upon the questioned, constitutionality of U. S. laws, and to hold the same to be void*[when unconstitutional]); 2º) que esta foi a intenção manifesta dos autores da Constituição (*the framers of the Constitution*); 3º) que a evidencia da verdade dessa vontade dos autores da Constituição se encontra nos trabalhos da *Convenção* ao construir (*in framing*) o texto, que se acha no art. III, § 2º, dizendo: «*The judicial power shall extend* TO ALL, CASES IN LAW AND EQUITY, *arising under this Constitution the laws of the United Stats and treaties made or which sahll be made under their authority*». (L. cit. pags. 294, 336 e 342). Só em relação a casos *extrajudiciaes* é que se poderá impugnar semelhante competencia, accrescenta igualmente o autor referido, dando logo exemplos do que se deverá entender por casos da ultima especie (pags. 339 e 340).

Evidentemente, não será á sombra da autoridade de Goxe, que se póde contestar, como se pretendera, a competencia do Supremo Tribunal Federal para o caso concreto, de que o mesmo tomou conhecimento.

IV. Em nada procedem, finalmente, o acto de desacato e as razões da mensagem presidencial contra a validade do accordão a que o Poder Executivo resolvera negar cumprimento. O accordão subsistirá na sua inteira validade para todos os fins e effeitos do

direito, a menos que o proprio Tribunal, por decisão posterior, entenda modifical-o ou annullal-o. E essa validade é de força obrigatoria para todas as autoridades e funccionarios, a quem caiba agir, respectivamente, sobre a materia decidida pelo accordão. Esta ultima observação pareceria talvez dispensavel; e si, realmente, a fazemos, é por acreditar, que só uma intelligencia contraria poderá explicar a intervenção de autoridades judiciarias do districto dando execução ao decreto do Executivo de 4 de janeiro, notoriamente annullado por sentença do Supremo Tribunal Federal, justamente para o fim e effeito, que taes autoridades não duvidaram considera-lo em pleno vigor.

Não: o decreto de 4 de janeiro, assim como as razões da mensagem, embora venham a ser approvados pelo Congresso Nacional, nenhum effeito juridico podem ter contra a subsistencia do alludido accórdão, porque não cabe ao Legislativo modificar ou annullar as sentenças do Judiciario. Pelo contrario, é o ultimo poder até onde vão as attribuições constitucionaes dos dous outros poderes, no intuito de reprimir-lhes os excessos e contel-os dentro das orbitas que lhes são proprias. Mão grado os interesses politicos do momento, porventura contrariados, é este o grande poder judiciario instituido pela Constituição da Republica, é esta a enorme autoridade de que se acha revestido o Supremo Tribunal Federal, orgão supremo desse poder.—Entendeu a Nação constituinte de assim fazel-o, como garantia segura dos direitos individuaes, e para ter nelle um guarda fiel e imparcial da propria Constituição que resolvera adoptar.

E', pois, ao Supremo Tribunal Federal, e a elle sómente, que no actual regimen compete rever e modificar as proprias decisões; e para que assim deixe de ser não basta o desacato do Poder Executivo a uma ou mais das suas decisões; será mister revogar primeiro a organização dos poderes publicos consagrada na Constituição do 24 de fevereiro, e crear, em seu logar, um Poder Judiciario subserviente do poder Executivo, e, como tal, certamente incapaz de amparar ao alheio direito, desde que seja este lesado por algum acto do referido poder. Emquanto, porém, assim não fôr, mediante reforma constitucional, um acto do Poder Executivo desconhecendo, como o actual, a autoridade e independencia do Poder Judiciario, é como si não existisse, juridicamente fallando; valerá apenas como um precedente de perturbação ao funccionamento harmonico dos poderes publicos e desrespeito arbitrario a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida sobre materia de sua inteira jurisdicção e competencia, como é a materia do *habeas-corpus*.

Em verdade, como resultado, é por de mais ephemero, contraproducente mesmo aos olhos daquelles que são capazes de bem sentir a necessidade de uma justiça independente, alimentados na nobilitante convicção de que o poder, qualquer que elle seja, é subordinado ao Direito.

Parece-nos haver dito o bastante para reaffirmar a jurisdicção e competencia irrecusaveis do Supremo Tribunal Federal, a despeito das razões contrarias do Sr. Presidente da Republica; e podemos resumil-o nestas palavras finaes:—«Respeito aos demais poderes, mas, sempre independente, sempre intangivel, a soberania da Justiça.»

Na sua penultima parte forcejou o parecer do Sr. relator por demonstrar que o Conselho do Districto Federal é uma corporação politica e que, portanto, o chamado caso do Conselho é uma questão politica, de onde a incompetencia do Judiciario para delle conhecer.

Cumpre ainda uma vez repetir que não foi levado ao Supremo Tribunal caso algum politico do Conselho. O que o tribunal teve de apreciar foi apenas isto: si era ou não verdade que uns tantos cidadãos, diplomados e reconhecidos intendentes, estavam ameaçados de não poder em liberdade ir ao edificio do Conselho exercer as suas funcções na fórma das leis respectivas, e si o poder, a quem se attribuia a ameaça de constrangimento ou abuso ou violencia era ou não competente para impedir o livre exercicio daquella corporação local.

O Supremo Tribunal, como era do seu dever, verificou essa incompetencia e, pois, a decorrente illegalidade da ameaça á liberdade dos impetrantes, e nesse sentido decidiu.

Logo, não houve perante o Supremo Tribunal um caso politico. Mas accrescentarei—nem politica é a corporação dos intendentes impetrantes, é administrativa, embora autonoma e soberana dentro da orbita traçada pela Constituição, art. 34, n. 30, e pelas leis ordinarias.

Aliás, a doutrina geralmente acceita é que as municipalidades, as juntas executivas ou consultivas, os conselhos ou vereanças não passam de corporações administrativas, incumbidas de prover sobre um maior ou menor numero de interesses materiaes immediatos das populações; e sem funcção politica apreciavel no organismo nacional. O decreto n. 5.160, de 1904, Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal, diz no art. 1º: «O Districto Federal comprehende o territorio do antigo municipio neutro. *A gerencia dos seus negocios será encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito.*» Gerencia de negocios — eis a phrase propositalmente empregada pelo legislador para deixar patente que não considerava corpo politico» com orgãos ou poderes e funcções politicas, a pequena assembléa municipal.

Permitta-me o illustre relator que opponha ás suas citações a lição de Goodnow, traducção hespanhola de Carrié, em seus *Problemas Municipaes*: «Ella (la ciudade) es primariamente, sin embargo, un órgano para el gobierno local para la satisfaccion de necesidades locales. Puede ser y lo es á menudo, *secundariamente*, um agente del gobierno del Estado.»

No mesmo sentido, mais claramente, diz Conkling, «Gobierno Municipal, traducção hespanhola de Justin: «Una ciudad és una corporacion municipal. Sus principales funciones son administrativas, más bien que politicas... y debe ser gobernada como cualquiera corporacion mercantil.»

Releva notar que exactamente por estar o Districto Federal sempre na dependencia dos orgãos politicos da União, que lhe podem ampliar ou restringir a autonomia e reduzir a área das attribuições do Conselho, é que este ultimo não passa de corporação administrativa, sem encargos politicos de especie alguma, sendo de notar que até as funcções de alistamento, expedição de titulos, formação de mesas, etc., que o Conselho tinha até 1904, lhe foram arrebatadas dahi em deante!

Entretanto, na esphera de suas attribuições, gosando de uma autonomia inalienavel, garantida pela Constituição, embora com as limitações do art. 34, n. , o Conselho Municipal era e é soberano para se organizar e para funccionar, sem que o Poder Legislativo ou o Executivo Federal possam intervir nessa organização e, depois, na marcha dos trabalhos. O Governo, intervindo a principio para mandar fechar o Conselho sob falsa invocação de força maior, que já demonstrei não ter havido, e mais tarde dissolvendo-o, depois que o Conselho estava, ha mezes, funccionando regularmente, sob a garantia de diversos *habeas-corpus*, — exorbitou das suas funcções, commetteu um constrangimento illegal, um abuso de poder, obstou o exercicio de varios direitos ou liberdades.

O Supremo Tribunal, portanto, não se viu em face de uma questão politica, das que pertencem á discreção pura e simples do Executivo, e que excluem a competencia judiciaria, mas de uma questão rigorosamente de direito, a que era preciso acudir com o remedio prompto e efficaz.

O SUPREMO TRIBUNAL E O PRESIDENTE

Admittamos, entretanto, para argumentar, que o Supremo Tribunal não podia dar o *habeas-corpus* e que, concedendo-o, commetteu um erro de officio ou mesmo um crime funccional. O Poder Executivo tinha o direito de apreciar os fundamentos da sentença, de julgar o Judiciario e de lhe recusar obediencia, como fez?

Eis o magno problema, que o Governo resolveu dictatorialmente, sob o pretexto de defender as suas attribuições, invadidas pela sentença do *habeas-corpus*.

A Constituição de 24 de fevereiro, estabelecendo por plagio americano, entre nós, o systema presidencial, dos poderes limitados, não commetteu, em caso algum, ao Executivo nem ao Legislativo a faculdade de exame revisor das sentenças e decisões lavradas pela magistratura. Ao contrario; querendo obstar a omnipotencia do parlamento e os arbitrios da administração, elevou as funcções do Poder Judiciario até á altura de o fazer o supremo interprete da Constituição e das leis.

Diz o parecer que, interpretada litteralmente essa doutrina chegaremos á tyrannia do judiciario, á sua soberania irresponsavel. Mesmo que assim fosse, essa tyrannia da toga, que não dispõe do thesouro, dos empregos, dos canhões e dos encouraçados, seria sempre, mil vezes, preferivel á tyrannia dos outros dous poderes politicos, especialmente do Executivo, que, em ultima analyse, é a propria força e o que, afinal, o parecer e a mensagem adoptarem: foi substituir o pretendido despotismo da *oligarchia* judiciaria pelo despotismo franco do Governo, erigido daqui em deante em suprema instancia para o julgamento de todas as causas de interesse social ou de direitos do cidadão.

Os americanos, no seu admiravel bom senso de origem ingleza, jamais coadunaram que semelhante doutrina, anarchica e revolucionaria, vingasse na longa pratica de sua complexa vida politica. A presumpção firmada desde os paes da Constituição, e através de preoccupações agitadas por formidaveis paixões politicas, é que o Supremo Tribunal é incapaz de abusar e invadir a esphera dos demais poderes, porém que, verificada essa hypothese, o remedio não é, e não deve ser, a resistencia pela força, o desacato ás sentenças a invalidação moral e material dos actos da suprema magistratura.

A esse respeito, convem citar palavras de Nervinck, (Organis. judic. des Etats-Unis, pags. 42) após o exame do papel soberano da Corte Suprema na interpretação da Constituição, das leis e dos actos do executivo: «... Mais en cas de conflit entre cette interprétation et celle des tribunaux, la décision des magistrats de la Cour Suprême prévaudra, et celle du legislateur ne liera personne aussi longtemps que l'interprète *autorisé* de la Constitution, c'est à dire, le peuple américain lui-même, ne sera pas intervenu pour

trancher définitivement le conflit par le vote d'un amendement interprétatif de la Constitution. Le prestige de ces hauts magistrats appelés à la constitutionalité des lois, dans l'atmosphère sereine de leur prétoire, à l'abri des passions suscitées par les interets politiques, est tel, cependant, que dans presque toutes les circonstances l'interprétation judiciaire de la Constitution a réuni l'opinion publique et que les législateurs eux-mêmes, parmi lesquels se trouvent toujours un grand nombre d'avocats, se sont inclinés devant les décisions qui atteignaient directement leur œuvre.»

O escriptor refere os unicos dous casos em que o povo (não o governo) se insurgiu contra sentenças da Côrte Suprema, em 1793 e 1857, e o remedio empregado... foi o das emendas ou da revisão constitucional, e Nerlinck observa:

«C'est, comme on le voit, une méthode bien lente que celle de la révision par l'opinion publique d'une doctrine erronée de la Cour Suprême. Mais sa lenteur même est le gage de sa sûreté. Elle oblige le peuple à réfléchir longuement...»

E accrescenta:

«Mais si telle est la complication du remède qu'il faille renoncer à l'employer, ne doit-on pas redouter un état de conflit permanent et insoluble entre la Cour Suprême et la législature, ou entre la Cour Suprême et le gouvernement? Car, en l'absence de toute juridiction administrative spéciale, le droit public des Etats-Unis soumet les actes des fonctionaires à l'appréciation des tribunaux, de même qu'il y assujetit les actes du pouvoir législatif: l'acte *ultra vires* de l'administration est sans valeur pour la justice. Or, le pouvoir exécutif est également indépendant du Congrès et de la Cour Suprême dans l'exercice des attributions que la Constitution lui réserve. Et s'il n'est plus permis d'espérer l'intervention souveraine du verdict national, pour trancher un conflit d'interprétation entre ces trois pouvoirs, comment sortira-t'on de l'impasse? *Quis judex judicabit?*

L'histoire politique des Etats-Unis a montré que si le conflit n'est pas improbable, il peut du moins se résoudre autrement que par une révision constitutionelle...»

E Nerlinck demonstra que, por meios indirectos, como sejam o augmento do numero de juizes ou a subtracção de certas attribuições á sua competencia, podem afinal a legislatura e o governo obter a nova orientação que desejem; porém logo accrescenta que «ce sont des remèdes trop énergiques pour n'être pas d'un usage dangereux» e que «c'est dans la Cour elle-même, dans son puissant instinct de conservation et dans sa sagesse que s'est toujours trouvée la solution des conflits, en même temps que la raison de son prestige. On l'a dit: la Cour demeure, les juges passent, et la jurisprudence change.»

Willoughby, em sua monographia «Supreme Court» tambem pensa: «Has the president, or here we make it more general: has any officer of the government, the right to refuse obedience to a judgement of the Supreme Court, because they believe such judgment to be based upon an incorrect interpretation of the Constitution? Here we have the case of an enactment having necessarily not only the favouring view of the Congress, but the sanction and support of the highest judicial tribunal of the land. *I can see no* shadow of constitutional right on the part of a public official to refuse execute a judgment of a federal court...» Deixo de reproduzir mais outras considerações de Willoughby para não dilatar este voto, mas o conjunto dellas é no sentido, claro e firme, de recusar ao Executivo o direito de apreciar e desobedecer ás sentenças do judiciario, salientando que Lincoln, no caso Taney v. Merrimam, procedeu inconstitucionalmente e, que nem o póde innocentar o facto de estar entre as duas pontas deste dilemma: desobedecer, sob fundamento de assegurar interesses da União, ou obedecer ao tribunal postergando quaesquer considerações. E Willoughby conclue com evidente desconfiança acerca dos famosos meritos do engenhoso presidencialismo da sua patria: «*The dilemma was the result of a form of government with limited powers.*» Não menos explicito é Woodburn, em sua obra *The American Republic*.

Para que o suffragio de outras autoridades? O proprio illustrado relator do parecer não póde citar *um só* publicista americano ou patrio, que positivamente tenha sustentado, para o Executivo, o direito de desobediencia ás sentenças do Supremo Tribunal. Vale a pena examinar os fundamentos de Lincoln e Story, por S. Ex. chamados a amparar o acto gravissimo que os interesses de um partidarismo local impuzeram ao Sr. Presidente da Republica. A' pergunta do relator—Será possivel que não haja nenhum recurso contra o Poder Judiciario quando transpõe seus limites constitucionaes? Story, que S. Ex. respigou, responde... que, verificada a usurpação *em certos casos* a autoridade legislativa ou executiva interporá *uma officiosa barreira*: uma lei declaratoria ou prohibitoria (pois é, em muitos casos, ser um completo remedio.» Eis o palliativo, a medicação inattecta, a panacéa! Story não diz—o governo desobedecerá; esquiva-se ao embaraço e suggere ao Congresso o fabrico de uma lei, que renova para o futuro a situação difficil creada pelo conflicto.

Igualmente, o longo texto de Bancroft não encerra uma só palavra commettendo ao Executivo o direito de apreciação e resistencia; é uma dissertação severa sobre os deveres da Suprema Côrte de adequar os seus arestos á Constituição, e que termina aconselhando apenas ao tribunal que, quando errar, emende a mão. Onde, nesse trecho, um conselho claro ao Executivo para que se sobreponha ao Judiciario, e abra o conflicto?

O parecer extranha e lamenta que em 21 annos de vida republicana, o legislador não tenha cumprido o dever de elaborar a lei de responsabilidade para o Supremo Tribunal, ao passo que existem as dos dous poderes politicos.

Pois ahi está a prova de que a consciencia collectiva e a opinião parlamentar sempre julgaram o Supremo Tribunal um poder especial, realmente superior aos outros sob certos pontos de vistas e não necessitando los mesmos freios e fiscalizações, creadas para a legislatura e para o Governo. O povo, que é a soberania sempre manteve a presumpção de que o Judiciario, sendo o supremo interprete da Constituição e das leis, não póde estar sujeito ás regras communs do processo no exercicio das suas altas funcções.

Cumpre, em verdade, perlustrar que a Constituição Federal submette o Supremo Tribunal a processo e julgamento do Senado, nos crimes de responsabilidade e nada mais logico, legitimo e correcto seria que, em vez da assomada desobediencia do Governo ao accórdam do *habeas-corpus*, a Procuradoria Geral da Republica encontrando ahi materia para uma denuncia, batesse ás portas—no caso bem abertas—do Senado para processar os supremos magistrados do paiz, embora applicando á especie, novas formulas especiaes de processo.

Si esta solução da responsabilidade perante o Senado, em casos restrictos, não serve, e si o unico remedio contra os possiveis abusos do judiciario é o de matar a Constituição, creando acima delle a instancia revisora da tyrannia executiva—força é, então, confessar que o famoso regimen presidencial é um regimen sem soluções, artificial, intrinsecamente falho, como de facto, é com a sua estropiada metaphysica da limitação e independencia dos poderes, na pratica, só mesmo um paiz de selvagens, porque a responsabilidade criminal não passará, jamais, de uma fantasmagoria burlesca.

O acto do Sr. Presidente da Republica, desrespeitando o *habeas-corpus* concedido aos intendentes do Conselho, alarmou, effectivamente, a consciencia juridica da nação, como confessa o parecer. Apezar de todas as horriveis violações de direito, que tem maculado a curta historia do regimen republicano brazileiro; apezar de todos os retrocessos que uma politica jacobina, impando de *conservadora*, tem procurado implantar na legislação, addicionalmente liberal, do paiz, supprimindo ou deformando o jury, restringindo a immensa orbita constitucional do *habeas-corpus*, substituindo, em varios encargos, a magistratura pela policia, estendendo o estado de sitio até ás execuções marciaes, confiscando ao povo a capacidade eleitoral pela entrega dos alistamentos á legislação particularista dos Estados escravizados, corrompendo a magistratura com uma forçada submissão a todos os caprichos dos régulos locaes,—apezar de toda essa obra malefica, uma esperança restava aos amigos da liberdade e da justiça, e era que o Supremo Tribunal Federal não seria attingido pelos desacatos da força ao serviço de paixões e interesses subalternos.

Mas esta esperança, a ultima, está satisfeita.

Vivemos em pleno dominio de uma revoltante ficção de legalidade. O absurdo tambem tem a sua logica e os abusos da força appetites immoderados. Vibrado o grande golpe sobre o Supremo Tribunal, poder desarmado que só vive do respeito profundo do paiz e dos demais poderes, tudo agora é facil no despenhadeiro das arbitrariedades, e o distincto popular não se engana, percebendo que as garantias constitucionaes desappareceram e que o desacato aos tribunaes e ás suas sentenças, reproduzivel daqui em deante com extrema desenvoltura, precipitará o paiz na anarchia e na oppressão.

Copiamos os Estados Unidos na lettra e não no espirito e pratica das suas instituições. Ao passo que lá a Corte Suprema cresce na veneração geral e deante dos seus arestos, sejam quaes forem, o governo curva a cabeça, orgulhoso de obedecer á lei, dando-nos, na phrase de Racciopi, «il solenne spettacolo di pochi uomini, che per sola forza della ragione e senza alcun costringimento fisico sanno far piegare i potenti governi e le orgogliose assemblee politiche all'osservanza e al rispetto della volontá del popolo» — Entre nós, o governo rasga um accordão de *habeas corpus*, e o parlamento se apresta para homologar semelhante attentado!

Com estas doutrinas e actos subversivos da ordem constitucional não me posso conformar. Este voto em separado não terá bem o sei, a honra dos suffragios da maioria, mas valerá, ao menos, como um protesto, em termos respeitosos, contra o mais grave dos golpes de Estado, que o regimen legal soffreu desde 15 de novembro. A dissolução de um Congresso, por entre os fragores de uma luta politica nacional, é muito menos funesta, em consequencias para a liberdade, para a ordem e para a justiça, do que

o desacato ao poder judiciario inerme, indefeso, trabalhando na paz e serenidade do pretorio.

Em face do exposto, proponho aos considerandos do parecer o seguinte substitutivo:

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, concedendo *habeas-corpus* n. 2.990 aos membros do Conselho Municipal, ameaçados de constrangimento illegal pelo decreto n. 8.500, de 4 de janeiro deste anno, que virtualmente dissolveu o Conselho, mandando proceder a novas eleições, agiu dentro da esphera das suas attribuições constitucionaes e interpretou, como lhe cumpria, a Constituição e as leis, invocadas na especie;

Considerando que aos demais poderes, Legislativo e Executivo, não é licito, em caso algum, recusar obediencia ás sentenças proferidas pela justiça federal, sob pena de completa anarchia e de dissolução do regimen politico consagrado pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891; assim

Considerando que o Congresso Nacional não tem a propôr medida alguma legislativa e só deve limitar-se a respeitar as sentenças do Supremo Tribunal Federal, bem como a desconhecer competencia no Poder Executivo para a attitude inconstitucional que assumiu com o acto de 24 de fevereiro;

A Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que seja archivada a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, por não ter objecto «declarando-se inteirada do seu conteúdo.—*Pedro Moacyr.*

PARECER

N. 13 — 1911

Concede licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento do requerimento em que o Deputado por S. Paulo, Paulo de Moraes Barros, pede licença para se ausentar do paiz por motivo de molestia, é de parecer que seja a mesma concedida.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911. — *Cunha Machado*, presidente.—*Carvalho Chaves*, relator. — *João Gayoso.—Arthur Orlando.—Ubaldino de Assis.*

PARECER

N. 14 — 1911

Concede licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um requerimento do Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, pedindo licença para se ausentar do paiz por motivo de molestia, é de parecer que seja a mesma concedida.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.— *Cunha Machado*, presidente e relator.—*Arthur Orlando.—Ubaldino de Assis.—João Gayoso.*

PARECER

N. 15 — 1911

Concede licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Afranio de Mello Franco

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento do requerimento em que o Deputado por Minas Afranio de Mello Franco pede licença para se ausentar do paiz, é de parecer que seja a mesma concedida.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.— *Cunha Machado*, presidente e relator.— *Carvalho Chaves.—João Gayoso.— Arthur Orlando.—Ubaldino de Assis.*

PARECER

N. 16 — 1911

Concede licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento

A Commissão de Petições e Poderes, tomando conhecimento do requerimento em que o Deputado por S. Paulo Alberto Sarmento pede licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara, é de parecer que sejam concedidos ao mesmo Deputado tres mezes de licença, conforme solicita.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.—*Cunha Machado*, presidente.—*Carvalho Chaves*, relator.—*João Gayoso.—Arthur Orlando.—Ubaldino de Assis.*

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 10 — 1911

Autorisa o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente um requerimento de Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas, solicitando um anno de licença para tratamento de sua saude, considerando que acompanha ao requerimento um attestado do Serviço Sanitario do Amazonas confirmando a allegação da molestia feita pelo peticionario, é de parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica á conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de Maio de 1911. — *Cunha Machado*, presidente. — *Carvalho Chaves*, relator.—*João Gayoso. — Arthur Orlando. — Ubaldino de Assis.*

N. 11 — 1911

Autorisa o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um requerimento de Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, considerando que um attestado medico junto ao requerimento confirma a allegação da molestia feita pelo peticionario, é de parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Commissões, 31 de maio de 1911. *Cunha Machado*, presidente. — *João Gayoso. — Arthur Orlando.— Carvalho Chaves. — Ubaldino de Assis.*

N. 12 — 1911

Autorisa o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um requerimento de Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude, considerando que um attestado medico confirma a allegação da molestia feita pelo peticionario, é de parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911.—*Cunha Machado*, presidente.—*Carvalho Chaves*, relator.—*João Gayoso.—Arthur Orlando.—Ubaldino de Assis.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum dos Srs. deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Monteiro de Souza, Passos de Miranda, Christino Cruz, Sergio Barreto, Serapheo da Nobrega, Simões Barbosa, João de Siqueira, Raymundo de Miranda, Maugabeira, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Plinio Costa, Alcindo Guanabara, Lobo Jurumenha, Francisco Veiga, José Lobo, José Murtinho, Campos Cartier e José Carlos (19).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Estacio Coimbra, Antonio Nogueira, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Felix Pacheco, Waldemiro Moreira, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, José Maria, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Nilo Peçanha do Nascimento, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria Souto, Luiz Murat, Henrique Borges, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Antonio Carlos,

Barros Pereira, Octavio Mangabeira, Alvaro Botelho, Lopes Gonçalves, Pedro de Toledo, Cincinato Braga, Justiniano de Serpa, Mello Franco, Thomaz Accioly, Epaminondas Santos, Octavio Mangabeira, Galeão Carvalho, Coelho de Almeida, Octavio Rocha, Leite e Oiticica, Pedro Moacyr, Bernardo Monteiro, Carlos Cavalcanti, Gonçalves Ferreira, Lellis Piragibe, Joaquim Augusto, Casemiro Rocha, Lauro Sodré, Pedro Velloso, Joaquim Murtinho, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Almino Affonso, Alencar Guimarães, Antonio Carlos, Alves Fernandes, Costa Machado, Vidal de Oliveira, Rodrigues Alves, Fernandes Lima, Costa Rodrigues, Bueno de Andrada, Hermenegildo de Barros, Ubaldino do Amaral, Marques Carneiro, Celso Bayma, Lopes Mendes, Marques Cardoso, Cesario Motta, Victor Konder, Rosario Fernandes, Bueno Cavalcanti, João Luiz Alves, Mendonça Martins e Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista de hoje prova a presença de trinta e tres senhores.

Não havendo numero para se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa, constantes da ordem do dia,

Vai levantar-se a sessão, designando para a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Sergipe e reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o Dr. Bernardino Bahiana Ribeiro;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que exerça competencia em razão do cargo, não tenha sido esta legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que for feito sobre gado de criação e de 1 de janeiro de 1911 em diante, a castanha, o café de todo genero, pedaços de terra de cultivo e replantação; e dando outras providencias (A lei projecto n. 158 C, de 1908, e avulsos ns. 337, de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 318, de 1910, modificando os arts. 206, 207 e 227 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a Convenção Internacional de 15 de julho de 1902, ratificada em Paris, com parecer e emenda da Commissão de Diplomacia e Tratados. (Vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 153, de 1903, da Camara dos Deputados, votando a organização de tecidos, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que forem do porte, ou tiverem algum dos crimes que enumera, o decreto com as provas de crime; e com parecer da Commissão de Constituição e Justiça. (Vide projectos ns. 158 A, de 1907; 323, de 1909 e 261, de 1910 discussão unica).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 123 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 3 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.746, que approva o plano e orçamento de quatro escadas de ferro junto á ponte fluctuante Road Way, para o serviço de embarque e desembarque de passageiros no porto de Manáos, Estado do Amazonas.

Decreto n. 8.757, que concede autorização á Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes» para funccionar na Republica.

Decreto n. 8.758, que crea uma mesa de rendas de primeira ordem em Itacoatiara, Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

Mensagens.

Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 e 31 de maio findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Sociedade Anonyma de Seguros «Albingia».

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Centro Catholico Eleitoral de São José e acta da assembléa geral da Associação da Egreja Evangelica Brazileira — Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.746 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Approva o plano e o orçamento na importancia de 1:246$562 de quatro escadas de ferro junto á ponte fluctuante «Roadway», para o serviço de embarque e desembarque de passageiros no porto de Manáos, Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu ao Manáos Harbour, Limited, devidamente representada, decreta:

Artigo Unico. Ficam approvados o plano e orçamento na importancia de 1:246$562, que com este baixam rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas do respectivo Secretario de Estado, para a construcção de quatro escadas de ferro junto á ponte fluctuante denominada «Roadway» para o serviço de embarque e desembarque de passageiros no porto de Manáos, levada a referida despeza á conta do capital da companhia Manáos Harbour, Limited, na fórma dos seus contractos em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
J. J. Seabra

DECRETO N. 8.757 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização á Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes» para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes», com séde no Rio de Janeiro, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes» para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes»

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada «Usinas Nacionaes» tem por objecto:

I. explorar a patente de invenção n. 5.903 concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicada no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1909, para a transformação do assucar *demerara*, sem quebra, em assucar *crystal branco*;

II. explorar a refinação a vapor do assucar crystal branco por processos e apparelhos os mais modernos e em uso nas principaes capitaes da Europa;

III. explorar o fabrico do alcool, especialmente com o aproveitamento das lavagens e residuos da refinação;

IV, finalmente explorar outras industrias similares.

Art. 2.º A séde será a cidade do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da assembléa geral ser transferida para outro ponto situado dentro da Republica, obtida a devida autorização dos poderes publicos.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração da companhia é de 25 annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado.

Paragrapho unico. A companhia não poderá entrar em liquidação ou ser dissolvida antes de expirar o prazo social acima estipulado, sem que se verifique alguma das hypotheses previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.200:000$, dividido em 6.000 acções de 200$ cada uma, nominativas, ou ainda, ao portador depois de integralizadas.

Art. 5.º O capital social será realizado em duas prestações de 100$ cada uma, sendo a primeira no acto da assignatura dos presentes estatutos e a outra em 1 de julho de corrente anno.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A administração geral da companhia será composta de dous directores, os quaes, entre si, designarão o que deve servir de presidente e o de gerente.

Art. 7.º A eleição da directoria proceder-se ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de se não verificar a hypothese do § 1º, correrá novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

§ 4.º A primeira directoria da companhia será constituida pelos accionistas Custodio José Coelho de Almeida, como director-presidente, e Joaquim Goulart Pimentel, como director-gerente.

Art. 8.º O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem possuirem, pelo menos, 200 acções, livres de quaesquer onus, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão, e as quaes ficam inalienaveis emquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si for por impedimento temporario communicado ao outro director.

Paragrapho unico. Neste caso de impedimento temporario, o administrador em exercicio e os fiscaes nomearão dentre os accionistas um administrador provisorio.

Art. 11. Os honorarios de cada director serão de 1:5 0$, pagos mensalmente.

Art. 12. Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

I, velar pela fiel execução dos estatutos e executar e fazer executar as deliberações da assembléa geral dos accionistas;

II, nomear um secretario, marcar-lhe os vencimentos e attribuições;

III, nomear e demittir todos os empregados da companhia, fixar-lhes os ordenados ou salarios e exigir delles qualquer fiança;

IV, arrecadar os fundos da companhia e deposital-os em estabelecimento bancario que convier;

V, marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo;

VI, autorizar e celebrar os contractos necessarios aos serviços e fins da companhia;

VII, vender ou autorizar a venda de quaesquer objectos, effeitos moveis ou semoventes, pertencentes á companhia;

VIII, [illegible] e geral administração pelo que lhes são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de transigir, adquirir, ou contractar bens ou direitos, e contrahir obrigações.

Art. 13. Compete mais á directoria convocar a assembléa geral dos accionistas, uma vez [illegible] assembléas extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 14. Ao presidente, além dos deveres inherentes ao seu cargo, incumbe mais:

I, presidir as sessões da directoria conjuntamente com o conselho fiscal;

II, representar a companhia em todos e quaesquer pleitos judiciaes, podendo constituir advogados e procuradores;

III, ser o thesoureiro da companhia.

Art. 15. Ao director gerente especialmente compete a inspecção technica e direcção do serviço commercial interno e externo da companhia, de suas fabricas e estabelecimentos commerciaes.

Art. 16. As resoluções da directoria, no que for privativo de cada um dos dous directores, serão adoptadas por dous votos concordes. No caso de divergencia, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 17. O anno social será o anno civil.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores, cada um, de 50 ou mais acções, e constará de tres membros effectivos, que terão tres supplentes, eleitos todos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, nos casos de igualdade na votação, preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas em lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isso for por esta requisitado.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal serão retribuidos com 150$ mensaes, que competirão aos supplentes quando em exercicio.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções nominativas inscriptas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquelle em que se verificar a reunião, ou de 10 ou mais acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar, senão nos casos preexistos em lei.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de março de cada anno e, extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, for convocada, nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal, ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de 10 dias ao que for marcado para a reunião e a das extraordinarias com antecedencia [illegible] dias. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sempre discutidos e approvados o relatorio, balanço e contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta e exigir informações e exames que julgarem necessarios para esclarecimento de seu voto.

Art. 27. Sempre que for convocada a assembléa geral, indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar de qualquer assumpto relativo á companhia. Nas extraordinarias, porém, sómente se tratará do assumpto para que foram convocadas.

Art. 28. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou acclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios, que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 29. Além das attribuições, que lhes são proprias, compete mais á assembléa geral:

I, resolver sobre os casos omissos e não previstos nos Estatutos, [illegible] as disposições legaes;

II, mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

III, deliberar sobre tudo o que for do interesse da companhia e não estiver commettido á administração.

Art. 30. Cada grupo de dez acções dá direito um voto.

TITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 31. Verificados os lucros liquidos da companhia, a directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, fixará a importancia que será levada ao fundo de reserva e ao de depreciação do material. O restante será repartido como dividendo entre os accionistas.

Art. 32. O dividendo será distribuido aos accionistas semestralmente, nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

——

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 2$400.)

Lista dos subscriptores da Companhia «Usinas Nacionaes»

Nomes — — Residencia — Profissão — Acções — Importancia

Antonio Joaquim Rosas, Rio, proprietario — 100, 20:000$000.
Por procuração de A. Charles Kiefer M. A. Koch, Rio, negociante—50, 10:000$000.
Antonio L. dos Santos, Rio, negociante—100, 20:000$000.
Antonio Fernandes dos Santos, Rio, negociante—100, 20:000$000.
Adelaide de Castro Rebello Leão, Rio, capitalista — 100, 20:000$000.
Alzira de Souza Leão, Rio, proprietaria—50, 10:000$000.
Americo Ludolf, Rio, industrial—100, 20:000$000.
Celestino da Silva, Rio, capitalista—100, 20:000$000.
C. D. Simons, Rio, gerente de banco—100, 20:000$000.
Charles J. Quiney, Rio, Dir. C. s. d. v.—100, 20:000$000.
Charles J. Dinmock, Rio, negociante—50, 10:000$000.
Custodio José Coelho de Almeida, Rio, negociante — 200, 40:000$000.
Custodio Coelho & Comp., Rio, negociantes—1.800, 360:000$000.
Gaffrée & Guinle, Rio, negociantes—500, 100:000$000.
Jorge Street, Rio, industrial—100, 20:000$000.
José Augusto Ludolf, Rio, engenheiro—200, 40:000$000.
Joaquim de Souza Leão, Rio, engenheiro civil—50, 10:000$000.
Joaquim Goulart Pimentel, Rio, industrial—650, 130:000$000.
José Luiz Fernandes Braga, Rio, capitalista—100, 20:000$000.
Horacio A. da Costa Santos, Rio, negociante—50, 10:000$000.
J. Merritt Fordham, Rio, dentista—50, 10:000$000.
José Pires Brandão, Rio, advogado—50, 10:000$000.
José de Miranda Valverde, Rio, advogado—175, 35:000$000.
Martin Adolpho Köch, Rio, corretor—50, 10.000$000.
Saturnino C. Gomes, Rio, capitalista—400, 20:000$000.
Octavio de Souza Leão, Rio, advogado—100, 20:000$000.
Richard Marklin, Rio, negociante—50, 10:000$000.
Edward W. Wysard, S. Paulo, negociante—125, 25:000$000.
Por procuração William Smith Wilson Edward W. Wysard — 125, 25:000$0000.
Por procuração Plinio da Silva E. Ramos — 100, 20:000$000.
Louis Dapples, S. Paulo, Banqueiro—100, 20:000$000.
Luiz de Vasconcellos, S. Paulo, Advogado — 100, 20:000$000.
Dr. Evaristo F. da Veiga, S. Paulo, Industrial — 100, 20:000$000.
W. F. Ruller, S. Paulo, Corretor—25, 2:000$000.
Tobias do Rego Monteiro, Rio, D. de Banco — 50 10:000$000.

Reconheço verdadeiras as firmas: Antonio Joaquim Rozas, M. A. Koch, Antonio L. dos Santos, Antonio Fernandes dos Santos, Dona Adelaide de Castro Rebello Leão, Dona Alzira de Souza Leão, Dr. Americo Ludolf, Celestino da Silva, C. D. Simmons, Charles J. Quincy, Charles J. Dinmock, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Custodio Coelho & Comp. Gaffrée & Guinle, Dr. Jorge Street, Dr. José Augusto Ludolf, Dr. Joaquim de Souza Leão, Joaquim Goulart Pimentel, José Luiz Fernandes Braga, Horacio A. da Costa Santos J. Merritt Fordham, Dr. José Pires Brandão, Dr. José de Miranda Valverde, Martin Adolpho Koch, Saturnino C. Gomes, Octavio de Souza Leão, Richard Marklin, Edward J. Wysard, E. Ramos, Louis Dapples, Luiz de Vasconcellos, Dr. Evaristo F. da Veiga, W. F. Ruller, e Tobias do Rego Monteiro. Rio de Janeiro 22 de maio de 1911. Em testemunho da verdade. (estava o signal publico).—*Evaristo Valle de Barros.* Nada mais continha em o documento que me foi apresentado, do qual, em estylo mercantil, fiz extrahir esta publica forma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro. 22 de maio de 1911. E eu Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico). Rio 22 de maio de 1911.—*Evaristo Valle de Barros.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA «USINAS NACIONAES»

Aos 18 dias do mez de maio de 1911, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 4, sobrado, os subscriptores de acções dessa sociedade abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital da sociedade, Custodio Coelho & Comp., representados pelo socio solidario Custodio Coelho de Almeida, como incorporadores da Companhia Usinas Nacionaes, pediram que os Srs. subscriptores presentes indicassem quem devia dirigir os trabalhos.

Por unanimidade de votos e por indicação do Sr. commendador Anton o Joaquim Rozas, foi escolhido o Sr. commendador Saturnino Candido Gomes, que convidou para secretarios os Srs. Americo Ludolf e Joaquim Gomes Pimentel, e mandou proceder á leitura dos seguintes estatutos, assignados por todos os subscriptores:

Estatutos da Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes»

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada «Usinas Nacionaes» tem por objecto:

I, explorar a patente de invenção n. 5.906, concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e publicada no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1909, para a transformação do assucar *demerara*, sem quebra, em assucar *crystal branco*;

II, explorar a refinação a vapor do assucar crystal branco por processos e apparelhos os mais modernos e em uso nas principaes capitaes da Europa;

III, explorar o fabrico do alcool, exclusivamente com o aproveitamento das lavagens e residuos da refinação;

IV, e, finalmente, explorar outras industrias similares.

Art. 2.º A séde social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da assembléa geral, ser transferida para outro ponto situado dentro da Republica, obtida a devida autorização dos poderes publicos.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração da companhia é de 25 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado.

Paragrapho unico. A companhia não poderá entrar em liquidação ou ser dissolvida antes de expirar o prazo social acima estipulado sem que se verifique alguma das hypotheses previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.200:000$, dividido em 6.000 acções de 200$ cada uma, nominativas, ou ainda ao portador, depois de integralizadas.

Art. 5.º O capital social será realizado em duas prestações de 100$, cada uma, sendo a primeira no acto da assignatura dos presentes estatutos e a outra em 1 de julho do corrente anno.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A administração geral da companhia será composta de dous directores, os quaes, entre si, designarão o que deve servir de presidente e o de gerente.

Art. 7.º A eleição da directoria proceder-se-ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de não se verificar a hypothese do paragrapho primeiro, correrá, novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

§ 4.º A primeira directoria da companhia será constituida pelos accionistas Custodio José Coelho de Almeida como director-presidente e Joaquim Goulart Pimentel como director-gerente.

Art. 8.º O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados do cargo sem possuirem pelo menos 200 acções livres de quaesquer onus, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão e as quaes ficam inalienaveis emquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si fôr por impedimento temporario communicado ao outro director.

Paragrapho unico. Neste caso de impedimento temporario, o administrador em exercicio e os fiscaes nomearão dentre os accionistas um administrador provisorio.

Art. 11. Os honorarios de cada director serão de 1:500$, pagos mensalmente.

Art. 12. Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

I, velar pela fiel execução dos estatutos, executar e fazer executar as deliberações da assembléa geral dos accionistas;

II, nomear um secretario, marcar-lhe os vencimentos e attribuições;

III, nomear e demittir todos os empregados da companhia, fixar-lhes os ordenados ou salarios e exigir delles qualquer fiança;

IV, arrecadar os fundos da companhia e deposital-os em estabelecimento bancario que convier;

V, marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo;

VI, autorizar e celebrar os contractos necessarios aos serviços e fins da companhia;

VII, vender ou autorizar a venda de quaesquer objectos effeitos, moveis ou semoventes pertencentes á companhia;

VIII, exercer, finalmente, a livre e geral administração, pelos que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os

de transigir, adquirir ou contractar bens ou direitos e contrahir obrigações.

Art. 13. Compete mais á directoria convocar a assembléa geral dos accionistas uma vez ao anno e as assembléas extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 14. Ao presidente, além dos deveres inherentes a seu cargo, incumbe mais:

I, presidir as sessões da directoria conjuntamente com o conselho fiscal;

II, representar a companhia em todos e quaesquer pleitos judiciaes, podendo constituir advogados e procuradores;

III, ser o thesoureiro da companhia.

Art. 15. Ao director-gerente especialmente competem a inspecção technica e a direcção do serviço commercial interno e externo [illegible], de suas fabricas e estabelecimentos commerciaes.

Art. 16. As resoluções da directoria, no que não fôr privativo de cada um dos dous directores, serão adoptadas por dous votos concordes.

No caso de divergencia, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 17. O anno social será o anno civil.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores, cada um, de 50 ou mais acções e constará de tres membros effectivos, que terão tres supplentes eleitos, todos annualmente, pela assembléa geral ordinaria e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos e nos casos de igualdade na votação preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas pela lei, compete dar conselho e suggerir alvitres á directoria, sempre que isto fôr por esta requisitado.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal serão retribuidos com 150$ mensaes, que competirão aos supplentes quando em exercicio.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções nominativas inscriptas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquella em que se verificar a reunião ou de 10 ou mais acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 podem assistir ás reuniões e propôr o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar sinão nos casos previstos em lei.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de março de cada anno e extraordinariamente quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, fôr convocada, nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de 10 dias ao que fôr marcado para a reunião e das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquelle que fôr fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á approvação—o relatorio, o balanço e as contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta, exigir informações e exames que julgarem necessarios para esclarecimento de seu voto. Sempre que fôr convocada a assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á companhia. Nas extraordinarias, porém, somente se tratará dos assumptos para que foram convocadas.

Art. 28. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou acclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios, que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 29. Além das attribuições que lhe são proprias, compete á assembléa geral:

I, resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legaes;

II, mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

III, deliberar sobre tudo que fôr do interesse da companhia e não estiver commettido á administração.

Art. 30. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

TITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 31. Verificados os lucros liquidos da companhia, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, fará a importancia que será levada ao fundo de reserva e ao de depreciação do material. O restante será repartido como dividendo entre os accionistas.

Art. 32. O dividendo será distribuido aos accionistas semestralmente, nos mezes de janeiro e julho de cada anno. Submettida a discussão e por artigos foram todos elles unanimemente approvados, votando-se artigo por artigo, tendo os Srs. Custodio José Coelho de Almeida, Custodio Coelho & Comp. e Joaquim Goulart Pimentel se abstido de votar em relação aos arts. 7º, 8º, 9º e 11; em seguida foram definitivamente approvados os estatutos e pedindo a palavra os incorporadores acima mencionados ou pelo seu representante, Custodio José Coelho de Almeida, foi o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, em seguida transcripto:

"N. 1.118 — Thesouro Nacional — N. 1.026 — 1911. A folhas e meio do livro Caixa Geral foi debitado o thesoureiro geral interino Francisco Tavares e por 120:000$ foi lidos dos Srs. Custodio Coelho & Comp. corr. egoendentes a 10 % sobre o capital de 1.200:000$ da Companhia Usinas Nacionaes de que são incorporadores. Cento e vinte contos. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral com a rubrica de estylo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.—Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*.—Pelo escripturario, *R. Araujo*".

Em acto continuo o Sr. presidente declarou assembléa proclamar director presidente e director gerente da Companhia Usinas Nacionaes, respectivamente, os senhores Custodio José Coelho de Almeida e Joaquim Goulart Pimentel; em seguida declarou o senhor presidente da assembléa que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, pelo que convidava os senhores accionistas a trazerem suas cedulas, que deram o seguinte resultado:

Para conselho fiscal — Commendador Saturnino Candido Gomes, 530 votos; commendador Antonio Joaquim Rozas, 530 votos; Dr. Octavio de Souza Leão, 530 votos.

Para supplentes — Dr. José de Miranda Valverde, 530 votos; Eduardo Wysard, 530 votos; Antonio Fernandes dos Santos, 530 votos.

Em seguida, pelo Sr. Presidente, foram proclamados membros do conselho fiscal os Srs. commendador Saturnino Candido Gomes, Antonio Joaquim Rozas e Dr. Octavio de Souza Leão e supplentes do mesmo conselho fiscal os Srs. Dr. José de Miranda Valverde, Eduardo Wysard e Antonio Fernandes dos Santos e declarada definitivamente constituida a Companhia Usinas Nacionaes.

Por indicação do accionista Dr. Octavio de Souza Leão e por unanimidade de votos, abstendo-se os directores de votar, foram estes incumbidos de solicitar do Governo Federal a approvação dos estatutos e da organização da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e para constar lavrei a presente acta em duplicata, que vae assignada em ambos os exemplares por todos os subscriptores presentes, e que com os demais subscriptores ausentes foram convocados para a presente assembléa geral por annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* — *Americo Ludolf*, secretario — *Saturnino C. Gomes* — *J. Goulart Pimentel* — *Antonio Joaquim Rozas* — *José de Miranda Valverde* — *M. A. Kock* e como procurador de Charles A. Kieler.—*Octavio de Souza Leão* por si e como procurador de D. Adelaide de Castro Rebello Leão e Alzira de Souza Leão, *Joaquim de Souza Leão*, — *Jose Augusto Ludolf*.— *Charles J. Dimmok*.—*Antonio Fernandes dos Santos*.—*C. D. Simmons*.—*Antonio L. dos Santos*. — *Custodio José Coelho de Almeida*. — *Custodio Coelho & Comp.* — *Horacio A. da Costa Santos*.— *José Pires Brandão*. — *Richard Marklin*. — *Goffrée & Guinle*. — *J. Merrill Fordham*. — *Celestino da Silva*. — Por procuração do Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, *Custodio José Coelho de Almeida*. — *Edward W. Wysard*. — Por procuração de William Smith Wilson, *Edward W. Wysard*. — *Jorge Street*.

Reconheço verdadeiras as firmas: Doutor Americo Ludolf, Saturnino C. Gomes, J. Goulart Pimentel, Antonio Joaquim Rozas, Doutor José de Miranda Valverde, M. A. Kock, Octavio de Souza Leão, Doutor Joaquim de Souza Leão, Doutor José Augusto Ludolf, Charles J. Dimmok, Antonio Fernandes dos Santos, C. D. Simmons, Antonio L. dos Santos, Doutor José Coelho de Almeida, Custodio de Almeida & Comp., Horacio A. da Costa Santos, Doutor José Pires Brandão, Richard Marklin, Gaffrée & Guinle, Celestino da Silva e Edward W. Wysard. Rio de Janeiro, vinte e dous de maio de mil novecentos e onze. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Evaristo Vallet Barbosa*.

Reconheço verdadeiras as firmas: J. Merrit Fordham e Doutor Jorge Street. Rio de Janeiro, vinte e dous de maio de mil novecen-

tos e onze. Em testemunho (s'gnal publico) da verdade. — *Evaristo Valle de Barros.*

Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica fórma que conferi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de mil novecentos e onze. — Eu, *Evaristo Valle de Barros*, tabellião, que subscrevo, assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. Rio, vinte e tres de maio de mil novecentos e onze. — *Evaristo Valle de Barros.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de quatro mil e quinhentos réis.)

DECRETO N. 8.758 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Crêa uma mesa de rendas de 1ª ordem em Itacoatiara, no Estado do Amazonas e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 82, n. 15, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1ª ordem em Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Art. 2.º O numero, classes e vencimentos do respectivo pessoal serão os da tabella annexa.

Art. 3.º Fica aberto o credito de 134:775$, para occorrer ás despezas com a installação da mesma mesa de rendas e com o seu custeio no corrente exercicio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA MESA DE RENDAS FEDERAES DE ITACOATIARA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 8.758, DESTA DATA

Numero	Classes	Vencimento annual			Total geral
		Soldo	Gratificação	Total	
1	Administrador.....	—	9:600$000		
1	Escrivão.....	—	6:000$000	—	15:600$000
	Força dos guardas				
1	Sargento commandante.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
6	Guardas.....	1:600$000	800$000	14:400$000	18:000$000
	Capatazias				
6	Trabalhadores — Diaria de 5$ em 365 dias.....	—	—	—	10:950$000
	Embarcações				
	Lancha a vapor				
1	Patrão.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1	Machinista	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1	Foguista.....	1:600$000	800$000	2:400$000	
4	Marinheiros.....	—	1:800$000	7:200$000	17:200$000
	Escaler				
1	Patrão.....	—	2:400$000	2:400$000	
6	Remadores.....	—	1:800$000	10:800$000	13:200$000
					74:950$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Francisco de Salles.*

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 5º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e 17 do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 893, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.

HERMES R. DA FONSECA

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 3º, n. III, alinea *c*, manda cobrar em estampilhas as custas devidas aos juizes federaes e fazer na respectiva tabella de vencimentos o augmento de 30 % para os desembargadores.

O decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, estabelece no art. 17 que os juizes togados do Supremo Tribunal Militar perceberão vencimentos iguaes aos dos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal.

Em vista de taes disposições, pedem nos inclusos papeis os referidos juizes togados pagamento de vencimentos com o accrescimo da quella porcentagem, importando em 20:250$, a quantia precisa para perfazer no vigente exercicio a importancia de tal pagamento nessa conformidade.

O pedido tem procedencia, pois por tres vezes foram augmentados os vencimentos dos membros da referida côrte e dessa vantagem participaram os requerentes nas mesmas occasiões, como se evidencia dos decretos legislativos ns. 297, de 16 de setembro de 1895, e 1.671, de 17 de julho de 1907, e do decreto n. 2.277, de 7 de maio de 1893.

Em taes condições, não havendo na lei do orçamento vigente verba para attender a essa elevação, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito da referida quantia, supplementar á verba 3ª do art. 21, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. —N. 12.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade — *Emygdio Dantas Barreto.*

Senhores membros do Congresso Nacional.—Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 5:600$, destinado ao pagamento ao coronel do Exercito Cloloaldo da Fonseca de diarias que deixou de receber quando serviu como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa e a que se reconheceu ter elle direito, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Conforme se verifica dos inclusos papeis, o coronel do Exercito Cloloaldo da Fonseca pede pagamento de diaria de 10$, relativa ao periodo decorrido de 20 de junho de 1908 a 30 de novembro de 1910, em que esteve como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa, pagamento a que se julga com direito em vista do estabelecido na tabella de vencimentos dos membros da dita commissão, approvada por aviso de 26 de outubro de 1909, importando a despeza total em 5:600$000.

Por despacho de meu antecessor de 11 de novembro findo reconheceu-se-lhe o direito a esse pagamento na fórma requerida.

Em vista, porém, do disposto no decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, não comporta a referida despeza o processo de divida de exercicios findos, pelo que se torna necessaria autorização do Congresso Nacional para abertura a este ministerio do credito especial desta ultima quantia, destinada á realização do abono de que se trata.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção para que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.— *Enygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra.— Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.— N. 13.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 5:000$, destinado ao pagamento de diarias que deixou de receber o coronel do Exercito Cloudoaldo da Fonseca quando serviu como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa.

Saude e fraternidade.— *Enygdio Dantas Barreto.*

Sr. presidente do Senado Federal — Em resposta á mensagem do Senado n. 16, de 7 de maio do anno prox mo findo, cabe-me communicar-vos o seguinte: *a*) o Sr. Alexandre Norberto da Costa foi exonerado do logar de 1º escripturario do Thesouro Nacional em virtude de um inquerito, do qual resultou a sua co-participação, embora sem culpa, em fraudes commettidas contra a Fazenda; *b*) o art. 4º do decreto legislativo n. 358 de 26 de dezembro de 1895, estabelecendo o processo administrativo para a demissão dos empregados de entrancia, foi revogado pelo art. 2º n. 11, da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896; *c*) por esse motivo não teve logar o processo administrativo para a alludida demissão.

Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — Em 31 de maio de 1911. — N. 10.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo as informações pedidas pelo Senado Federal ácerca da exoneração do 1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

RECTIFICAÇÃO

No publicação do regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brazil, approvado pelo decreto n. 8.910 de 15 de março de 1911 no *Diario Official* de 18 de abril do corrente anno, leiam-se as seguintes correcções a fazer:

No art. 61, *in fine*, accrescentar «*e* do pagador».

No quadro do pessoal diario da 3ª divisão onde se lê «50 cabineiros de 3ª classe, 120:000$», deve ser: «20 cabineiros de 3ª classe, 48:000$000.

E a somma, em vez de 3.650:700$, deve ser 3.578:700$000.

Finalmente deixou de ser publicado o quadro de pessoal jornaleiro, que é o seguinte:

Quadro do Pessoal Jornaleiro

PRIMEIRA DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E CONSTRUCÇÃO

Directoria

2 serventes de 1ª a 5$000.....	3:650$000	3:650$000

Secretaria

3 serventes de 1ª a 5$000.....	5:475$000	5:475$000

Thesouraria

2 serventes de 2ª a 4$000.....	2:920$000	2:920$000

Intendencia

6 escreventes de 1ª a 6$000.....	13:140$000	
[illegible]	[illegible]	
4 guardas de armazem a 6$000.	8:760$000	
2 conferentes de descarga a 6$	4:380$000	
4 [illegible]	[illegible]	
1 official operario de 1ª a 6$000	[illegible]	
1 manobreiro de 2ª a 5$000....	[illegible]	
1 manobreiro de 3ª a 5$000.....	1:825$000	
2 feitores de 1ª a 6$000.....	4:380$000	
10 trabalhadores da carga e descarga a 5$000.....	13:270$000	
10 trabalhadores de 2ª a 4$000...	1[illegible]	
3 serventes de 1ª a 5$000.....	5:475$000	
3 serventes de 2ª a 4$000.....	4:380$000	
Officina auto-typographica:		
1 official operario de 1ª a 9$000	3:285$000	
2 officiaes operarios de 2ª a 8$	[illegible]	
4 officiaes operarios de 3ª a 7$	1[illegible]	
8 officiaes operarios de 4ª a 6$	1[illegible]	
8 ajudantes de 1ª a 5$000.....	1[illegible]	
8 ajudantes de 2ª a 4$000.....	1[illegible]	
4 aprendizes de 1ª a 3$000.....	[illegible]	
	16:347$000	12:045$000
4 aprendizes de 2ª a 2$000.....	2:920$000	
4 aprendizes da 3ª a 1$000.....	1[illegible]	
4 aprendizes de 4ª a $00	730$000	
1 estereotypista a 1$000.....	4[illegible]	
1 ajudante a 6$000.....	2:190$000	
1 fogueiro de 1ª a 6$000.....	2[illegible]	
2 serventes de 1ª a 5$000.....	3:650$000	
8 serventes de 2ª a 4$000.....	11:680$000	194:545$000

Secção de construcção

4 praticantes tochnicos a 10$000	14:600$000	
4 auxiliares de desenho a 6$000.	8:760$000	
4 escreventes de 1ª a 6$000.....	8:760$000	
4 escreventes de 2ª a 5$000.....	7:300$000	
2 serventes de 1ª a 5$000	3:650$000	
2 serventes de 2ª a 4$000	2:920$000	45:990$000
		252:580$000

SEGUNDA DIVISÃO

TRAFEGO

3 escreventes de 1ª a 6$000....	6:570$000	
3 escreventes de 2ª a 5$000....	5:475$000	
7 telegrafistas de 1ª a $000	15:330$000	
8 manobreiros de 1ª a 7$000...	20:440$000	
25 manobreiros de 2ª a 6$000...	54:750$000	
45 manobreiros de 3ª a 5$000...	82:125$000	
30 ajudantes de manobreiro a 4$	43:800$000	
30 compositores a 6$000.....	65:700$000	
10 ajudantes de compositores a 4$	21:900$000	
200 prat cantes de expedição e guarda de serviços a 3$	43[illegible]	
2 ajudantes de guarda geral a 6$000	4:380$000	
26 guardas sahidos a 6$000.....	56:940$000	
30 guardas de 1ª a 5$000.....	54.750$000	
100 guardas de 2ª a 4$000.....	146:000$000	
50 guardas de 3ª a 3$000.....	54.750$000	
15 serventes de 1ª a 5$000.....	27:375$000	
25 serventes de 2ª a 4$000.....	36:500$000	
25 serventes de 3ª a 3$000.....	27:375$000	
80 guarda-cancellas de 1ª a 4$..	116:800$000	
20 guarda-cancellas de 2ª a 3$..	21:900$000	
10 encarregados da sala das señoras a 4$000.....	14.600$000	
7 guarda-chaves especiaes a 7$.	17:885$000	
10 guarda-chaves de 1ª a 6$000.	21:900$000	
200 guarda-chaves de 2ª a 5$000.	547:500$000	
500 guarda-chaves de 3ª a 4$000.	730:000$000	
3 feitores especiaes a 8$000....	8:760$000	
4 feitores de 1ª a 6$000.....	8:760$000	
4 feitores de 2ª a 5$000.....	7:300$000	
150 trabalhadores de 1ª a 7$000..	273:750$000	
240 trabalhadores de 2ª a 4$000..	350:400$000	
240 trabalhadores de 3ª a 3$000..	262:800$000	3.545:975$000

TERCEIRA DIVISÃO

MOVIMENTO, TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO

100 praticantes do telegrapho a 7$000.....	27:500$000	
7 officiaes operarios de 1ª a 9$000.....	22:995$000	

57 officiaes operarios de 2ª a 8$000	20:440$000	
20 officiaes operarios de 3ª. a 7$000	51:100$000	
12 officiaes operarios de 4ª. a 6$000	26:280$000	
12 ajudantes de 1ª a 5$000	21:900$000	
10 ajudantes de 2ª a 4$000	14:600$000	
2 aprendizes de 1ª a 3$000	2:190$000	
2 aprendizes de 2ª a 2$000	1:460$000	
2 aprendizes de 3ª a 1$000	730$000	
2 aprendizes de 4ª a $500	365$000	
100 trabalhadores de 1ª a 5$000	182:500$000	
7 praticantes de machinista a 7$000	17:885$000	
8 foguistas de 1ª a 6$000	17:520$000	
1 encarregado dos relogios a 12$000	4:380$000	
3 ajudantes do encarregado a 5$000	5:475$000	
6 serventes de 1ª a 5$000	10:950$000	
200 praticantes de conductor a 6$000	438:000$000	
24 praticantes de bagageiro a 6$000	52:560$000	
40 guarda-freios de 1ª a 5$500	80:300$000	
60 guarda-freios de 2ª a 5$000	109:500$000	
350 guarda-freios de 3ª a 4$500	574:875$000	
15 guarda-dormitorios de 1ª a 6$000	32:850$000	
15 guarda-dormitorios de 2ª a 5$000	27:375$000	
36 auxiliares de cabine Saxby a 7$000	91:980$000	
10 ajudantes de cabineiros a 5$000	18:250$000	
3 manobreiros de 3ª a 5$000	5:475$000	
4 guardas de 2ª a 4$000	5:840$000	
2 feitores de 1ª a 6$000	4:380$000	
2 feitores de 2ª a 5$000	3.650$000	
100 trabalhadores de 2ª a 4$000	146:000$000	
3 encarregados concertadores especiaes a 10$000	10:950$000	
3 encarregados concertadores de 1ª a 9$000	9:855$000	
4 encarregados concertadores de 2ª a 8$000	11:680$000	
12 encarregados concertadores de 3ª a 7$000	30:660$000	
30 concertadores de 1ª a 6$000	65:700$000	
50 concertadores de 2ª a 5$000	91:250$000	
60 concertadores de 3ª a 4$500	98:550$000	
80 concertadores de 4ª a 4$000	116:800$000	
3 escreventes de 1ª a 6$000	6:570$000	
3 escreventes de 2ª a 5$000	5:475$000	2.694:795$000

QUARTA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO

Tracção :

2 praticantes technicos a 10$	7:300$000	
3 encarregados de officinas a 10$	10.950$000	
1 encarregado de reparação de 1ª a 9$	3:285$000	
2 encarregados de reparação de 2ª a 8$	5:840$000	
50 officiaes operarios de 1ª a 9$	164:250$000	
80 officiaes operarios de 2ª a 8$	233:600$000	
120 officiaes operarios de 3ª a 7$	306:600$000	
200 officiaes operarios de 4ª a 6$	438:000$000	
200 ajudantes de 1ª a 5$	365:000$000	
200 ajudantes de 2ª a 4$	292:000$000	
50 aprendizes de 1ª a 3$	54:750$000	
50 aprendizes de 2ª a 2$	36:500$000	
50 aprendizes de 3ª a 1$	18:250$000	
50 aprendizes de 4ª a $500	9:125$000	
200 praticantes de machinista a 7$	511:000$000	
200 foguistas de 1ª a 6$	438:000$000	
300 foguistas de 2ª a 5$	547:500$000	
200 graxeiros a 4$500	328:500$000	
60 guardas de 1ª a 5$	109:500$000	
20 guardas de 2ª a 4$	29:200$000	
12 manobreiros de 3ª a 5$	21:900$000	
60 acendedores e limpadores a 5$	109:500$000	
14 feitores de 1ª a 6$	30.660$000	
60 trabalhadores e carvoeiros de 1ª a 5$	100:500$000	
200 trabalhadores e carvoeiros de 2ª a 4$	292:000$000	
24 escreventes de 1ª a 6$	52:560$000	
40 escreventes de 2ª a 5$	73:000$000	

Officinas :

2 praticantes technicos a 10$	7:300$000	
80 officiaes operarios de 1ª a 9$	262:800$000	
100 officiaes operarios de 2ª a 8$	292:000$000	
160 officiaes operarios de 3ª a 7$	408:800$000	
200 officiaes operarios de 4ª a 6$	438:000$000	
200 ajudantes de 1ª a 5$	365:000$000	
200 ajudantes de 2ª a 4$	292:000$000	
50 aprendizes de 1ª a 3$	54:750$000	
50 aprendizes de 2ª a 2$	36:500$000	
50 aprendizes de 3ª a 1$	18:250$000	
50 aprendizes de 4ª a $500	9:125$000	
10 serventes de 1ª a 5$	18:250$000	
20 serventes de 2ª a 4$000	29:200$000	
1 praticante de machinista a 7$000	2:555$000	
5 foguistas de 1ª a 6$000	10.950$000	
5 foguistas de 2ª a 5$000	9:125$000	
12 escreventes de 1ª a 6$000	23:280$000	
12 escreventes de 2ª a 5$000	21:900$000	
1 feitor especial a 8$000	2:920$000	
4 feitores de 1ª a 6$000	8:760$000	
30 trabalhadores de 1ª a 5$000	54:750$000	
40 trabalhadores de 2ª a 4$000	58:400$000	
1 jardineiro a 6$000	2:190$000	
3 ajudantes de jardineiro a 5$000	5:475$000	
24 guardas de 1ª a 5$000	43:800$000	
6 auxiliares de desenho a 6$000	13:140$000	
20 auxiliares do deposito geral a 6$000	43:800$000	7.134:200$000

5ª DIVISÃO

VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

1 encarregado dos apparelhos de ensaio a 10$000	3:650$000	
4 praticantes technicos a 10$000	14:600$000	
8 auxiliares de desenho a 6$000	17:520$000	
1 marcador chefe a 10$000	3:650$000	
6 marcadores ajudantes a 6$000	13:140$000	
8 officiaes operarios de 1ª a 9$000	26:280$000	
10 officiaes operarios de 2ª a 8$000	29:200$000	
40 officiaes operarios de 3ª a 7$000	102.200$000	
120 officiaes operarios de 4ª a 6$000	262:800$000	
170 ajudantes de 1ª a 5$000	310.250$000	
170 ajudantes de 2ª a 4$000	248.200$000	
20 feitores de linha de 1ª a 6$000	43:800$000	
150 feitores de linha de 2ª a 5$000	273:750$000	
300 feitores de linha de 3ª a 4$000	438:000$000	
25 guarda-cancellas de 1ª a 4$000	36:500$000	
100 guarda-cancellas de 2ª a 3$000	109:500$000	
30 serventes de 1ª a 5$000	54:750$000	
170 serventes de 2ª a 4$000	248:200$000	
170 serventes de 3ª a 3$000	185:150$000	
2.300 trabalhadores de linha a 3$000	2.518:500$000	
Pessoal extraordinario e rondas.	1.200:000$000	6.140:640$000

6ª DIVISÃO

CONTABILIDADE E ESTATISTICA

20 escreventes de 1ª a 6$000	43:800$000	
20 escreventes de 2ª a 5$000	36:500$000	
12 carimbadores a 5$000	21:900$000	
8 ajudantes de carimbador a 4$000	11:680$000	
6 aprendizes de carimbador a 3$000	6:570$000	
6 serventes de 1ª a 5$000	10:950$000	
6 serventes de 2ª a 4$000	8:760$000	140:160$000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911.—*J. J. Seabra.*

NOTICIARIO

Com o Exm. Sr. Presidente da Republica teve, hontem, no palacio Guanabara, importante conferencia sobre o orçamento geral da Republica o Sr. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda.

Tomou tambem parte nessa conferencia o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

Estiveram, hontem, no palacio do Cattete, as seguintes pessoas: srs. Senadores Urbano dos Santos, Augusto de Vasconcellos e Lauro de Traupú; conselheiro Nuno de Andrade, Dr. Benedicto Ottoni, major Lobo Vianna, e commandante Amphiloquio Reis, deputados Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Fonseca Hermes e Raymundo de Miranda.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, o seguinte telegramma do Sr. Dr. Antonino Freire, governador do Estado do Piauhy:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se inaugurou hoje a 4ª sessão legislativa da camara dos deputados deste Estado, perante a qual li a minha mensagem.

Respeito as saudações.—*Antonino Freire.*»

Esteve, hontem, no palacio do Cattete, o Sr. Dr. Hans Heilborn, lente do Gymnasio Nacional, que foi convidar o Exm. Sr. Presidente da Republica para assistir a uma conferencia que sobre a missão de propaganda do Brazil na Allemanha pretende realizar no Museu Commercial, ás 8 1/2 horas da noite da proxima segunda-feira.

Em carro da administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, ligado ao trem de luxo, partiu, hontem, á noite, com destino á estação do Cruzeiro, o Exm. Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, Vice-Presidente da Republica.

Naquella estação, S. Ex. passará para um comboio especial da Estrada de Ferro Minas e Rio, que o conduzirá a Itajubá.

A requerimento do Sr. senador Oliveira Figueiredo, o Sr. Presidente do Senado designou, hontem, o Sr. senador Fernandino Monteiro para substituir interinamente o Sr. senador João Luiz Alves na Commissão de Justiça e Legislação.

Partiu hontem para S. Paulo, no trem de luxo, o Exm. Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, ministro de Portugal.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. Dr. ministro da Justiça, os Srs. senador Alvaro Machado, deputados Sabino Barroso, Marcello Silva, Diogo Fortuna e Passos de Miranda; Drs. Leoni Ramos, Paranhos da Silva, Armenio Juvin, Gastão Teixeira, Carlos Fontoura, Manoel Cicero, Aarão Reis, Pires Ferreira, Ortiz Monteiro, Silveira Martins e Custodio Martins.

Estiveram, hontem, com o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa no gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Adhémar Delcroigne, ministro da Belgica, acompanhado do respectivo secretario de legação, e o Sr. Von Bier, encarregado de negocios da Allemanha.

O Sr. ministro da Justiça nomeou inspectores sanitarios interinos da Saude Publica os Drs. Servulo Lima e Alcino dos Santos Rangel, durante o impedimento dos Drs. Lafayette Cavalcanti e José Mendes Tavares.

O Instituto dos Advogados de S. Paulo dirigiu um convite ao Sr. ministro da Justiça no sentido de se fazer representar o Governo Federal no 2º Congresso Juridico Brazileiro, a se reunir em S. Paulo a 11 de agosto proximo vindouro.

O Sr. ministro da Justiça designou o Sr. João Brazil Silvado Junior, professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para em commissão do Governo e no prazo maximo de dous annos, aperfeiçoar nos Estados Unidos da America e nos principaes paizes da Europa os seus conhecimentos sobre a educação dos surdos-mudos, apresentando opportunamente ao ministerio relatorio dos trabalhos que realizar.

Em telegramma dirigido ao Sr. ministro da Justiça, o Dr. Astrolabio Passos, director da Universidade de Manáos, communicou a S. Ex. que a congregação da mesma universidade, em sessão de 28 de abril, resolveu adoptar a reforma do ensino recentemente promulgada pelo Governo Federal, pondo-a em execução desde logo, no 1º anno dos cursos de direito, engenharia, odontologia, pharmacia e obstetricia.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o Sr. Alvaro Rabello Leite para exercer, interinamente, o logar de 2º escripturario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e o Sr. Armenio Vieira Machado para, tambem interinamente, exercer o de repetidor do mesmo instituto.

O Sr. ministro da Justiça foi de parecer favoravel ao provimento do Dr. João de Souza Gomes Netto no cargo de preparador da cadeira de materia medica e therapeutica da Faculdade de Medicina desta capital, ficando o mesmo preparador em disponibilidade, de accôrdo com a lei organica do ensino.

O Sr. ministro da Justiça escolheu representar, amanhã, no embarque dos Drs. Francisco Herculano Bermudez Velarde, ministros do Chile e do Perú, pelo seu assistente militar tenente-coronel Cruz Sobrinho.

Em solução a uma consulta do official do Registro Geral de Hypotheses de comarca de Avaré, S. Paulo, sobre si, na transmissão e inscripção dos immoveis, deve-se fazer a designação da freguezia onde estão situados, de accôrdo com os arts. 195 e 244 do regulamento que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, ou si basta a designação do districto de paz, municipio e comarca, de accôrdo com a actual divisão administrativa do Estado, o Sr. ministro da Justiça declarou que não lhe é licito expedir aviso sobre interpretação de leis ou regulamentos, a qual exclusivamente compete ao Poder Judiciario.

O Sr. ministro da Justiça permittiu que se ausente desta capital, pelo prazo de seis mezes, o Dr. João de Souza Gomes Netto, preparador da cadeira de therapeutica da Faculdade de Medicina desta capital, posto em disponibilidade em consequencia da reforma de ensino.

Ao director do Instituto de Surdos-Mudos o Sr. ministro da Justiça remetteu, para ser informada, a mensagem do Senado federal referente á proposição da Camara que regula a incorporação dos operarios jornaleiros das officinas e repartições publicas da União ao quadro dos funccionarios publicos.

O engenheiro de obras do Ministerio da Justiça foi autorizado pelo Sr. ministro a celebrar contracto com José Martins pela quantia de 2:600$ para os reparos de que necessita o Instituto Electro-technico e estatistico-kiosque existente á rua do Theatro, afim de ser nivelado o passeio em volta do edificio da Escola Polytechnica.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz federal da 1ª Vara desta Capital, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Ernesto de Oliveira Santos, recolhido á Casa de Detenção, pede certidão do que em juizo constar a seu respeito.

S. Ex. transmittiu igualmente ao procurador geral do Districto Federal, afim de proceder como fôr de direito, o requerimento em que Carlos Loza reclama contra o facto de não ter sido tomada por termo a appellação que interpoz da sentença a que foi condemnado.

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. deputados Francisco Sá, Augusto de Lima, Cincinnato Braga, Lyra Castro, Sabino Barroso, Passos de Miranda, Ubaldino do Amaral, Dr. Oscar Rotelho, major Carlos de Cam-

loura, Dr. Cerqueira de Carvalho e Saulo Mario de Freitas, banqueiro Edouarde Fontaine de Lonleye, Dr. Alberto de Faria, Dr. Carlos Euler, Dr. Maximiano de Lemos, Dr. Armenio Jouvin, José Gomes Coimbra, Francisco Augusto Deslandes, Dr. Alberlino Arruda, Attila Ribeiro, Leonardo Arcoverde e tenente André Cavalcanti.

O Sr. Hernán Velarde, ministro do Perú, despediu-se, hontem, do Sr. ministro da Fazenda.

Visitou, hontem, o Sr. ministro da Fazenda o Sr. Adhemar Delcoigne, ministro da Belgica. S. Ex. fez se acompanhar de seu secretario, Sr. Marc van der Halghen.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu o seguinte telegramma do delegado especial da repressão de contrabandos no Rio Grande do Sul:

«Apprehensões effectuadas ultima quinzena foram 14, sendo: Garruchos, uma; Uruguayana, uma; Cambahy, uma; Itaquy, uma; Santa Maria, uma; Bagé, quatro; Jaguarão, uma; Quarahy, quatro; sendo mais importante a de Cambahy, constante de 12 volumes. Respeitosas saudações. — Delegado especial, *Menandro Perry*.»

Pela Directoria da Despesa foram concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes: no Rio Grande do Norte, 250:000$, sendo 150:000$ por conta da consignação «Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba—Soledade» e 100:000$ por conta de identica consignação «Bodocongo» ambos da verba 8ª, art. 31, da lei do orçamento vigente; no Ceará, 100:000$ por conta da consignação» Execução de obras no Ceará—Piauhy—Açudes em S. Raymundo Nonato» verba 8ª. art. 31, do orçamento vigente, e 20:000$ para continuação do serviço de florestação do horto em Quixadá.

O Sr. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, conferenciou, hontem, á tarde, com o Sr. ministro da Fazenda.

Em data de hontem, o Sr. ministro da Fazenda transmittiu ao 1º secretario do Senado a mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica prestando as informações pedidas pelo Senado acerca da exoneração do 1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, os seguintes actos:

Nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção de Pernambuco, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, para identico logar na 14ª circumscripção do mesmo Estado.

Concedendo: facilidades aduaneiras para a bagagem do Dr. Eugenio Guimarães Rabello, delegado do Brazil nos Congressos de Hygiene Escolar, em Paris, e de Educação Popular, em Bruxellas; isenção de direitos para as encommendas postaes n. 97, vindas do Japão para a legação japoneza; idem para 28 volumes, da legação argentina, vindos pelos paquetes *Asturias* e *Amiral Sall. de la Mornaix*; licença a Alheira & Magalhães, estabelecidos nesta cidade á rua Santo Christo n. 313, para vender estampilhas do sello adhesivo.

O Sr. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda, incumbiu o Sr. Dr. Saul Pello, seu official de gabinete, de cumprimentar, hoje, o Sr. major Estanisláo Vieira Pamplona, director dos Telegraphos, no acto da sua posse.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão, 24:616$911, em mil réis, ouro, 1:100$; libras, 1.435; francos, 2.000, e dollars, 15.

Sahiram, na mesma data, 34:217$289, em mil réis, ouro, 20.000, libras 2.211 1/2 e francos 1.700.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de 10:370$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 271.681:747$729, equivalentes a £ 18.112.116-10-3.

A Caixa de Amortização recebeu, hontem, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 159:000$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 109:283$000.

Em visita ao Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, estiveram, hontem, no respectivo ministerio os Srs. Dr. Herman Velarde, ministro do Perú, von Biel, encarregado dos Negocios da Allemanha, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

Apresentaram-se hontem ás altas autoridades navaes o capitão de mar e guerra Henrique Reis, capitão-tenente engenheiro naval Coelho Sobrinho, 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues e 2º tenente commissario Pedro Barbosa da Fonseca.

O engenheiro João Brugol vae, sob contracto, construir cinco casas para residencia do patrão e remadores da barreira ao serviço do poste illuminativo de Alcatrazes.

Vão ser lavrados ajustes com as firmas Luiz Macedo e Alexandre Ribeiro & Comp. para o fornecimento de diversos generos ao Ministerio da Marinha.

Vae ser feito o pagamento das obras effectuadas na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, na importancia de 400$000.

Foram determinadas as passagens do capitão-tenente engenheiro machinista, Thomaz Pinheiro dos Santos do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* para o cruzador torpedeiro *Tymbira*, e deste cruzador-torpedeiro para aquelle contra-torpedeiro, o 1º tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro, depois que tiverem feito entrega dos effeitos da Fazenda Nacional a seus substitutos; do 1º tenente Octavio Dias Carneiro, do cruzador *Barroso* para o encouraçado *Deodoro*; dos 2ºs tenentes Oswaldo de Mesquita Braga, do encouraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Barroso*, e Annibal de Mendonça, do vapor *Andrada* para o contra-torpedeiro *Piauhy*; dos caldereiros de cobre e ferro de 1ª classe, Justiniano da Costa e Almeida Filho, do encouraçado *S. Paulo* para o cruzador *Barroso*, e deste cruzador para aquelle encouraçado, e de 2ª classe, Geraldino Damasceno da Silva Aguiar.

Foram determinados os desembarques do despenseiro: José da Silva Leitão, por máo comportamento, do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, e José Ribeiro da Silva, do contra-torpedeiro *Pará*; do cosinheiro João Paulino, do contra-torpedeiro *Piauhy*; dos cirios Deodato de Azevedo Freitas e Elysio Mendes Coelho, do encouraçado *Minas Geraes*, José Tenorio da Silva, Prudencio da Costa Mello e José Gaudencio Duarte, do cruzador *Republica*.

O Sr. capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior, chefe da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, fez publicar na ordem do dia de hontem, ao Estado Maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

N. 29—Estado do Espirito Santo—Entrada do canal do porto da Victoria—Ponta Tagano—Reposição de boia.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia conica da Ponta Tagano, que se achava fóra do logar, por se haver partido a amarração, conforme o aviso aos navegantes n. 15, de 1911, desta Directoria.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de maio de 1911.—(Assignado) *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

N. 30—Estado do Rio Grande do Norte—Casco sossobrado.

O casco do vapor brazileiro *Grão Pará* sossobrado na costa do Estado do Rio Grande do Norte, Brazil, em fins de 1909, acha-se situado ao S. W. do Baixo Gempabú, a tres milhas do pharol dos Reis Magos, tendo parte do castello e toda a mastreação fóra da agua.

Directoria de hydrographia e oceanographia, 29 de maio de 1911.—*Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

N. 31—Estado do Rio de Janeiro—Restabelecimento da boia na bahia de Jacuacanga.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia da Lage do Sabonete, na bahia de Jacuacanga, Estado do Rio de Janeiro, Brazil.

Directoria de hydrographia e oceanographia, 31 de maio de 1911.—*Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

O Sr. capitão de fragata Verissimo José da Costa, chefe da 1ª secção da Directoria de Pharóes, pelo respectivo director, fez inserir na mesma ordem do dia, este outro aviso aos navegantes:

N. 34—Extincção provisoria da luz da bóia illuminativa que demarca a pedra denominada «Trinta Réis»—Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que fica extincta provisoriamente a luz da bóia que demarca a pedra denominada «Trinta Réis» na bahia do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharóes, 26 de maio de 1911.—Pelo director de pharóes, capitão de fragata Verissimo José da Costa, chefe da 1ª secção.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca, reuniu-se hontem, a commissão de promoções do Exercito.

A commissão elaborou a seguinte proposta para o preenchimento das vagas existentes nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e corpo de intendentes:

Arma de infantaria—A coroneis, por antiguidade, o graduado Joaquim Eleshão dos Reis e, por merecimento, um dos tenentes-coroneis Gonçalo Muniz Telles, Benjamin da Cunha Moreira Alves e Affonso Dias Uruguay; a tenentes-coroneis, por merecimento, um dos majores José Rodrigues das Neves, Ladislau Telles Ferreira e Arthur Parente da Costa e, por antiguidade, o graduado Pedro Carolino Pinto de Almeida; a majores, por merecimento, um dos capitães Felippe Antonio da Fonseca Galvão, Norberto Augusto Villas Boas e Luiz Ferreira Soares e, por antiguidade, o graduado Candido Borges Castello Branco e ainda, por merecimento, para a 3ª vaga, os dous capitães que excederem da lista acima e mais o capitão Antonio José de Lima Camara; a capitães, por antiguidade, os 1os tenentes Antonio José Villa Nova e Manoel Simeão Santos Reis e, por estudos, os 1os tenentes Octavio de Azevedo Coutinho, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Joaquim Coutinho de Lima Moreira e José Pacifico Rufino da Silva; a 1os tenentes, por antiguidade, os 2os tenentes Joaquim Luiz Bastos, João Evangelista da Costa e Thomaz Coelho Buarque de Gusmão e, por estudos, os 1os tenentes aggregados Carlos Trompowsky Taulois e Hercules Eduardo Weaver e o 2º tenente Francisco de Mello e os 2os tenentes os aspirantes Luiz Lindenberg Amóra, Mario Xavier Rodolpho Figueiredo de Souza e os 2os tenentes excedentes Armando Ribeiro e Henrique de Mello Müller de Camargo.

Entram para o quadro os 2os tenentes excedentes José dos Mares Maciel da Costa, Floriano Gomes da Cruz e Aristides Dario da Rosa.

Arma de cavallaria — A coronel por merecimento, um dos tenentes-coroneis João Carlos Menna Barreto, Eurico de Andrade Neves e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso; a tenentes-coroneis por merecimento, um dos majores Augusto José Gonçalves da Silva, José Maria Moreira Guimarães e Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria; a majores, por merecimento, um dos capitães Jorge Cavalcante de Albuquerque, Raymundo de Abreu e Oliveira de Deus Vieira e, por antiguidade, o capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos; a capitães, por antiguidade, o graduado Thomaz de Aquino Carlos de Araujo e o 1º tenente Jeronymo da Costa Leite; a 1os tenentes, por antiguidade, o graduado Antonio Maciel de Alencastro e Silva e por estudos, o 2º tenente Alcebiades Pinto Botelho; a 2os tenentes, o 2º tenente excedente Eurico Gaspar Dutra e o aspirante Benjamin da Costa Ribeiro.

Entra para o quadro o 2º tenente excedente Manoel Laert Moreira.

Arma de artilharia — A coronel, por antiguidade, o graduado Nicanor Gonçalves da Silva Junior; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Marçal Figueira e, por merecimento, um dos majores José Maria Xavier de Brito Junior, José Carlos L. Teixeira e Bonifacio Gomes da Costa; a major, por antiguidade, o graduado José Candido da Silva Muricy e, por merecimento, um dos capitães Adolpho Alo Araujo Fambles, Heitor Coelho Borges e João Nepomuceno da Costa; a capitães, o graduado Annibal Suetonio de Menezes Dias e o 1º tenente João Buarque Barbosa Lima; a 1º tenente, os 2os tenentes Euclydes Pequeno e Cyro Vidal.

Corpo de intendentes — A major, por merecimento, um dos capitães Eurico de Azambuja, Francisco Pires Fernandes e major graduado Joaquim de Macedo Couto; a capitão, o graduado José Lourenço de Carvalho Chaves; a 1º tenente o graduado Francisco Ferreira Xavier.

A commissão propoz igualmente que fossem graduados:

Arma de infantaria — Em coronel, o tenente-coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; em tenente-coronel, o major João Rebello da Rocha; em major, o capitão Horacio Caetano dos Santos.

Arma de cavallaria—Em 1º tenente, o 2º tenente Hermenegildo José Linhares.

Arma de artilharia — Em coronel, o tenente-coronel Alfredo Joaquim Borges.

Corpo de intendentes — Em capitão, o 1º tenente Antonio Henrique Guimarães; em 1º tenente, o 2º tenente Antonio de Souza Aguiar.

O major graduado de artilharia Ticiano Conegio Daemon deverá contar antiguidade da graduação da data em que foi feita esta promoção.

Foram classificados na arma de engenharia: no 5º batalhão, o 1º tenente Felinto Cesar Sampaio e o 2º Pedro Paulo Ferreira de Menezes; no 2º batalhão, os 2os tenentes Miguel Salazar de Moraes e Nestor Rodrigues da Silva; no 1º pelotão, o 1º tenente João Nepomuceno de Castro.

Apresentaram-se ao quartel general da 9ª Região militar o major João Ignacio da Silva e o capitão Manoel da Costa Campos, este por ter de xado o commando do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle por ter assumido o commando do dito corpo, para o qual foi transferido.

O director da Fabrica de Polvora da Estrella solicitou do chefe do Departamento da Guerra um contingente permanente para a guarda daquelle estabelecimento.

No conselho de guerra a que respondia, em Corumbá, foi absolvido o tenente Urbano Varella.

Para constituir o conselho de investigação a que vae responder o cabo de esquadra Gabriel Celestino, foram nomeados o capitão Samuel Barreira, presidente, e juizes, os 1º tenente Arthur Silio Portella e 2º tenente Euclydes Espindola do Nascimento.

O capitão Bento Marinho Alves fez entrega do conselho de investigação, de que estava encarregado, ao quartel general da 9ª região.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o ex-peçada João Francisco Alves, que deverá comparecer.

Funccionam como presidente, auditor e escrivão: o Sr. major Epiphanio Alves Pequeno, Dr. Joaquim de Moraes Jardim e amanuense Carlos Pessôa.

Reune-se, no dia 11 do corrente o conselho de investigação presidido pelo capitão Candido José Pamplona.

Enviaram-se ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o coronel reformado do Exercito Antonio Martins Maciel pede apostilla dos seus serviços na campanha do Paraguay, afim de gozar do disposto no art. 16º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O Sr. coronel Alfredo Candido de Moraes Rego requereu que lhe fosse addicionado ao seu tempo de serviço o periodo em que serviu como aspirante a guarda-marinha de 19 de agosto de 1874 a 1 de março de 1875, de accôrdo com a lei n. 2.012 de 31 de dezembro de 1875.

Por contar mais de 22 annos de serviço precedido no Exercito, requereu medalha de prata o 2º tenente Manoel de Oliveira Fraga.

Está marcado para o dia 6 do corrente, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do sul, e para os do norte o dia 8, ás 11 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

Os 2os tenentes Julio Caetano da Silva Pitta e Pedro da Silva Cavalcanti requereram, ao Sr. ministro, trez dias de corpos.

Por ter dado parte de doente, vae ser inspeccionado de saude o 2º tenente Sebastião do Rego Barros.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciaram hontem os Srs. senadores Mendes de Almeida e Urbano Santos e deputados Coelho Netto, Collares Moreira, Agripino Azevedo Dunshee de Abranches e Cunha Machado, sobre assumptos relativos á viação maranhense.

Uma commissão de moradores da estação de Anchieta, acompanhada pelo deputado estadual do Rio de Janeiro Sr. coronel Bernardino Motta, foi hontem pedir ao Sr. ministro da Viação o fornecimento de agua áquella localidade.

A commissão apresentou ao Sr. Dr. J. J. Seabra um memorial, com cerca de 1.000 assignaturas.

O Sr. ministro da Viação prometteu interessar-se pelo pedido.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento do commandante do paquete *Manáos* pedindo relevação da multa de 200$ que lhe foi imposta pelo agente do Correio de Tutoya.

A Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes recebeu do Sr. inspector no Estado do Rio Grande do Sul o seguinte telegramma:

«Nonohay, 1 de junho de 1911.—Depois de visitar os toldos de Ventara e Erechim cheguei ao logar denominado Campina Nonohay, onde se encontra o maior numero de indios coroados, reunidos em numero de trezentos, existindo nas cercanias duzentos approximadamente. Escolhi este local para o posto de attracção, distando 18 kilometros, mais ou menos, do povoado de Nonohay. Iniciei a construcção do arranchamento, nas proximidades do qual vieram collocar-se muitos indios. Igualmente iniciei a abertura da picada ligando o centro de attracção ao povoado citado. Tenho feito distribuição de ferramentas, roupas e alimentos, pelo que, satisfeitos e confiantes, voluntariamente auxiliam os serviços. As mulheres e as crianças, no geral mal vestidas, passam as noites e o dia em torno de fogueiras, devido ao frio reinante, de tres gráos abaixo de zero. Darei detalhes em meu relatorio, ao fim de minha excursão. Demorar-me-hei ainda uns cinco dias neste ponto, deixando diaristas para proseguimento do serviço e preparo das terras para os arranchamentos e abertura da picada, e irei visitar o toldo da Serrinha, neste mesmo municipio (Palmeira), distante daqui 46 kilometros. Saudações.—*Raul Abbott*, inspector.»

O Sr. Von Biel, encarregado de negocios da Allemanha, visitou hontem o Sr. ministro da Agricultura.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o relatorio da viagem que, por sua ordem, fez a S. Simão o professor Athanassof, afim de examinar os terrenos offerecidos para a installação de um aprendizado agricola naquella cidade paulista.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, determinou que fosse satisfeito o pedido de sementes seleccionadas de trigo, cará, jaraguá, feijão e arroz, que lhe fez o director da secção de agricultura do Estado da Parahyba do Norte.

O intendente municipal da cidade de Castro Alves, no Estado da Bahia, solicitou do Sr. ministro da Agricultura remessa urgente de vaccina anti-carbunculosa e instrucções sobre sua applicação, visto estar grassando nos campos daquelle municipio o carbunculo symptomatico.

O Sr. presidente da Camara Municipal de Sant'Anna dos Ferros, no Estado de Minas Geraes, officiou ao Sr. ministro da Agricultura, dizendo que, pretendendo fundar naquella cidade um Posto zootechnico para acclimação e selecção de animaes de raças finas, pedia ao Sr. ministro se dignasse remetter-lhe um exemplar do regulamento approvado para os postos zootechnicos federaes.

A Camara Municipal de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, offereceu-se para fazer o recenseamento daquelle municipio, sem onus para a União.

Pediram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda para que sejam despachadas, livres de direitos, tres caixas contendo machinismos destinados á Escola de Artifices mantida pelo ministerio da Agricultura em Bello Horizonte.

O Sr. ministro da Agricultura mandou declarar ao seu collega da pasta da Justiça que o auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica, posto á disposição do seu ministerio, não poderá conservar os vencimentos do seu cargo, porquanto a isso se oppõe o art. 34 do regulamento da Secretaria da Agricultura.

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo á solicitação do director geral da Estatistica, vae determinar que regressem á sua repartição os funccionarios da mesma directoria, em commissão nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, João Evangelista de Andrade, Edmundo Ribeiro de Mendonça e Antenor Ribeiro Barcellos.

O director da Escola de Artifices da Victoria communicou ao Sr. ministro da Agricultura que a escola sob sua direcção tem funccionado com regularidade e grande aproveitamento dos alumnos matriculados, em numero de 157.

A média de frequencia diaria é de 105 alumnos.

As officinas de marcenaria, carpintaria, alfaiataria, electricidade e sapataria contam grande numero de alumnos.

Ao ministerio da Agricultura pediram inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas os seguintes Srs.: Sebastião Monnerat Lutterbach, agricultor e criador nas fazendas Sant'Anna, Socego e Sta. Clara, municipio de Carmo de Cantagallo, Estado do Rio, com cultura de café e cerca de 800 bovinos; Antonio Targino de Araujo Dias, agricultor e industrial na fazenda de Monte Alegre, municipio de Guarabira, Estado da Parahyba do Norte, com cultura de canna e algodão; Roberto Cotrim Perla, agricultor e criador na fazenda Valparaiso, municipio de Rezende, Estado do Rio, com culturas de café e cereaes e 300 cabeças de vaccuns; e João Barbosa da Silva, agricultor e criador na fazenda Ribeirão das Pedras, municipio de Rezende, Estado do Rio, com culturas de cereaes e canna e 310 vaccuns e 10 equinos.

O Ministerio da Agricultura recebeu das Camaras Municipaes de Itapiba, Sorocaba, Mar de Hespanha e Ponte Nova, em S. Paulo e Minas, communicação de que nas respectivas secretarias não existem registradas marcas a ferro para assignalar animaes.

Alguns dos presidentes dessas administrações locaes elogiaram a iniciativa do Ministerio da Agricultura instituindo o registro e archivo geral de marcas federal.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou Fernando Moitinho, criador no municipio de Bananal, S. Paulo, autorização para importar, com direito ao auxilio da União, dous touros Ayrshire, procedentes da Escossia.

O Sr. Dr. chefe de Policia recommendou ao delegado do 20º Districto que providenciasse, com urgencia, no sentido de serem rigorosamente policiadas as immediações dos predios em que funccionam os cursos nocturnos existentes naquelle districto, principalmente o da rua Teixeira de Azevedo, afim de evitar que malas de vagabundos dirijam chufas e graçolas aos operarios que frequentam os referidos cursos.

No exame de mathematica para a admissão á Escola Polytechnica foi approvado simplesmente, grão um, o Sr. Godofredo Alberino Franco de Faria.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, ordenou o registro do credito de..... 161:978$590 para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro, e do contracto celebrado pelo director da Escola Polytechnica com George Schleffer, para servir como mecanico do Instituto de Electro-technica, durante o corrente anno, e mandou responder affirmativamente á consulta feita pelo Ministerio da Justiça sobre a abertura do credito de 1:125$, para pagamento de subsidio que deixou de receber em 1891 o deputado federal João Baptista de Sá Andrada.

O Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Tribunal de Contas, que reassumiu o exercicio do seu cargo, pediu vista do processo relativo ao contracto da viação bahiana.

Com a presença do actual director Sr. Dr. Honorio Hermeto e assistencia dos srs. drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo, inspector da Alfandega de Pernambuco, em commissão na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e Cedeão Fortaz de Lacerda Junior, 1º escripturario da Casa da Moeda, continuou hontem o balanço da Casa da Moeda, determinado, como de praxe, pela nova administração.

Foram encontrados sellos de taxa judiciaria e sellos para papel e palha estrangeiros, sendo encontrados exactos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, pelo intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 41$ á Collectoria das Rendas Geraes em Rio Bonito; 200$ á de Parahyba, 910$ á de Paraty, todas no Estado do Rio.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 9.100 000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 330:000$; da de estamparia, 973.700 sellos adhesivos, no valor de 17.974$000.

Entregou á officina de fundição quatro barrões de prata pesando 146.600 grammas, para cunhar.

Trocou para esta praça 1:500$ em moedas de nickel de novo cunho por papel.

Entregou á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 78$545, producto da renda durante o mez proximo findo (renda dos trabalhos de affinação e ensaio).

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital despachou as seguintes restituições de

...ros: Luiz Marques Baptista Leão, 311$050; ... Luiz Lepera, ...$320; R. Auberti & ...$700; Adão Miguel, ...$950; D. Guimarães ...$950; Eugenio Meyer & Comp., ...$200; Melo Miguel, 560$850; Vivalli & Comp., 206$060; Guimarães Irmão & Comp., ...$850.

Fernandez y Alvarez.—Satisfaça a divida de revisão, restitua-se a quantia de 18$300.

Bastos Dias & Comp. — Satisfaça a divida de revisão.

Luiz Camuyrano & Comp.—Idem.

Sampaio Avelino & Comp.—Idem.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 145:141$013, ouro, e 221:220$802, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 697:465$084, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 529:158$335, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 168:306$719.

Serão chamados hoje a prova escripta de arithmetica, no concurso que ora se realiza na Ilha Fiscal, para preenchimento de logares de guardas da Alfandega desta Capital, os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda Moria, afim de embarcarem para aquella ilha:

2ª chamada:

Antonio Rodrigues Barroso Filho, Antonio Gonçalves de Campos, Antonio Gomes Pedrosa, Antonio Barbosa de Araujo, Antonio Augusto Fernandes Gomes Antonio P. Petra de Barros, Antonio Angelo Pedroso Junior, Antonio Elysio Lopes, Antonio Rodrigues de Carvalho Alberto Bonfleux, Alfredo Coelho da Silva, Alfredo Lemos Junior, Adherbal Cerqueira Teixeira, Americo Pereira Carauta, Adriano Pitta da Rocha Lima, Arlindo de Lemos Ferro, Alipio Augusto Maranhão, Armando Bernardes de Souza, Attila das Chagas Leite, Athemar Beatty, Alvaro Fonseca da Cunha, Amaury Bustamante Fontoura Ferraz, Ascendino Ferreira, Arthur Mascarenhas de Carvalho, Alfredo Lemos, Alexandre Aguiar, Americo F. A. da Costa, Arthur Ferreira Alves, Braz Teixeira de Abreu Peixoto, Caio de Medeiros, Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa Junior, Cicero Ferreira da Costa, Cromwell de Azevedo, Christiano Dias Lopes, Dilermando de Azevedo Costa, Domingos V. Cardoso, Epitacio Timbauba da Silva, Edgard Costa Guimarães, Eugenio Fonseca, Edgard Leite de Castro, Francisco de Paula Martins, Francisco Antonio Cesar, Francisco da Costa Faria, Francisco Xavier de Freitas, Feliciano Corrêa dos Santos, Fernando R. da Silva, Godofredo de Mello Barretto Amorim, Gabriel de Barros, Humberto Gomes Vianna, Horacidio França e Orlando S. Thiago.

Ao Sr. ministro da Viação foi devolvido, devidamente informado, o requerimento do ex-thesoureiro da administração dos Correios no Paraná Joaquim Ribeiro Braga, pedindo readmissão.

Com modificações foi approvado o concurso para praticante de 2ª classe, realizado ultimamente, na administração dos Correios de Pernambuco.

O Sr. director geral dos Correios annullou o concurso para praticantes de 2ª classe, realizado ultimamente, na administração do Espirito Santo.

O director geral dos Telegraphos baixou em data de 27 do mez passado, a seguinte portaria:

N. 1.801 — O director geral dos Telegraphos, em virtude da portaria n. 654, de 18 de fevereiro ultimo, que transfere da cidade de Campos para a de Victoria a séde do districto telegraphico do Espirito Santo, resolve transferir para o districto telegraphico do Rio de Janeiro as estações de Campos, Barra do Itabapoana, S. João da Barra, S. Fidelis, Natividade, Santo Antonio do Carangola, Santa Luzia do Carangola, Santo Eduardo, Antonio Caetano, Bom Jesus de Itabapoana, S. José do Calçado, Itaperuna e S. Pedro de Itabapoana; bem assim as linhas comprehendidas entre Campos e Barra de Itabapoana (tronco) e respectivos ramaes e sub-ramaes, que servem ás referidas estações.—*Luiz van Ereen.*

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do Dr. Gomes Freire, presidente da Camara Municipal de Mariana, o seguinte telegramma:

« Muitos agradecimentos do povo deste municipio, que ainda muito espera de V. Ex. para a conclusão das obras do ramal ferreo de Ouro Preto, condição resurgimento economico desta zona do Estado.»

Do presidente da Camara Municipal de Itaguahy recebeu o Sr. Dr. Paulo de Frontin o seguinte telegramma:

« A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, por proposta de seu presidente, unanimemente approvada, resolveu que se officiasse a V. Ex. agradecendo o relevante serviço prestado a esta cidade com o aterro do canal, serviço esse de inestimavel valor, bastante para que o nome de V. Ex. fique eternamente lembrado como dos beneficitores deste municipio.

Outrosim, que se abrisse uma rua que, partindo da estação da Estrada de Ferro, vá encontrar a rua General Bonayuva, e que se denominará rua «Dr. Frontin».

E' o que em obediencia á deliberação unanime desta Camara me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex. — Cordiaes saudações.»

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: em Ellison, o telegraphista Joaquim Satyro Marques da Silva; em Rodeio, Aulicinio Cintra Vidal; em Entre Rios, Rosemar Alvares de Oliveira; em Lafayette, Luiz Machado; em Juiz de Fóra, Carlos Agricola dos Santos, e em Barão de Vassouras, Jacinho Martins Falcato.

A' sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doente os seguintes funccionarios: Joaquim Ferreira de Oliveira, de Ellison; João de Albuquerque Bello, de Entre Rios; Alipio Gomes de Oliveira, de Barão de Vassouras; Auxibio Victor Teixeira Lopes, de Lafayette, e o praticante Alberto Augusto dos Santos.

O Sr. prefeito do Districto Federal dispensou hontem o sub-commissario de hygiene, interino, Dr. Philemon Barbosa Cordeiro, por ter cessado o impedimento do effectivo, Dr. Alberto de Paula Rodrigues.

O Sr. director da Instrucção Publica Municipal nomeou hontem a professora adjunta Julia America de Barros para reger interinamente a 11ª escola feminina do 6º districto.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo do Directoria Geral de Hygiene, Instituto Vaccinico, Laboratorio de Analyses e Contencioso.

Foram registradas hontem, na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, 58 guias das quantias arrecadadas pelos agentes dos districtos, na importancia de 1:529$, a saber: 7$ de leilões, 18 de matricula de ...os, 210$ de enterramentos, 410$ de multas e 502$ de impostos.

Vão ser vistoriados hoje, á 1 hora da tarde, o predio n. 18 A da rua Francisco Bellisario e 1 1/2 o de n. 23 da mesma rua, ás 2 1/2 o de n. 44 da rua José de Alencar.

No dia 3 de julho começa á abertura de sepulturas para, no cemiterio de Inhaúma, ns. (pretos) 5.188 a 5.193, 5.215 a 5.218, 5.220, 5.222, 5.224, 5.228, 5.230 a 5.236, 5.240, 5.246 a 5.286 e 5.290, de adultos, e ns. (brancos) 5.721 a 5.765, 5.767, 5.768, 5.773, 5.775, 5.779 a 5.7..., 5.791 a 5.7..., 5.798 a 5.827, 5.829 a 5.8..., 5.8... a 5.8..., e 5.807 a 5.911, e ns. do Cemiterio do Caju Grande, ns. 467 a 57..., e ns. (pretos) 420 e 501 a 516, de crianças, por terem sido extinctos os respectivos prazos.

Adquiriram immoveis:

José da Rocha Pinto, predio e terreno á rua Vaz Torres n. 197, por 12:000$; Antonio Sampaio, rua J. Luiz n. 20 [illegible]; Capitão Augusto José Gomes de Pereira [illegible] no á rua Souza Dantas, por 3:...$; Francisco Sattomini, casa da Avenida Isabel [illegible] n. XII, á rua Siqueira n. 5, por 22:...$; Antonio Machado Coelho predio e terreno á rua Torres Homem n. 238, por 11:000$; Antonio José de Araujo, predio e terreno á rua Barão de Iguatemy n. 87, por 8:000$; Alexandre Ferreira, predio e terreno á rua S. Luiz Gonzaga n. 6, por 6:000$; Cecilia P. V. Carvalho, predio e terreno á rua Haddock Lobo n. 293, por 28:000$; Gonçalo E. Nantes, predio á rua Pella de São João ns. 1, 11, 13, 15 e Marechal Deodoro n. 116, por 30:000$ 00.

Pela Estrada de Ferro Central do Brazil regressou, hontem, de sua excursão a Rezende, o Exm. Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Funccionou hontem em sessão extraordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente declarou que fôra destinada a sessão, em primeiro logar, á leitura, discussão e approvação dos *Relatorios* e *annexos* correspondentes ao anno findo de 1910 que devem ser

em tempo enviados ao Sr. ministro da Fazenda, documentos esses já apresentados em sessão de 10 do mez proximo findo.

Disse que se ia proceder á competente leitura, durante a qual os Srs. directores era licito offerecerem quaesquer observações e accrescimos, que julgassem necessarios, os quaes acceitaria com muito prazer.

Seguiu-se a leitura demorada dos documentos alludidos, tendo intervindo com suas observações os Srs. directores e sendo prestados todos os esclarecimentos necessarios pelo Sr. Dr. presidente.

Terminada a discussão, foi votada a adopção dos Relatorios e Annexos pelos Srs. directores, afim de subirem os mesmos documentos á presença do Sr. ministro da Fazenda, como de praxe.

—Em segundo logar, o Sr. Dr. presidente communica ao Conselho que, tendo ultimamente recebido um officio do Sr. director do gabinete do ministerio da Fazenda, requisitando alguns esclarecimentos necessarios ao Relatorio do Sr. ministro, concernentes á situação das contas correntes de 1909 e 1910, ordenára a gerencia ministrasse as devidas informações sobre o assumpto, afim de ser com urgencia satisfeita a requisição do gabinete.

E' assim que, sendo cumprida a recommendação da presidencia pelo dito funccionario — vinha submetter esses esclarecimentos ao Conselho, antes de envial-os ao seu destino.

Lidas as informações, com as precisas explicações do Sr. Dr. presidente, o Conselho approvou-as em todos os termos, resolvendo que nesse sentido fosse formulada a resposta e enviada logo ao Thesouro.

— O Sr. director Gustavo Maia pede a palavra, approveitando a opportunidade, visto tratar-se de assumpto connexo, para, na qualidade de relator, ler o parecer da commissão especial nomeada pelo conselho, em uma das ultimas sessões passadas, relativamente aos serviços de Balanço, apresentados pela commissão respectiva da contabilidade.

Foram lidos o parecer e respectivas conclusões, os quaes, depois de discutidos, foram approvados; devendo ter execução, satisfeitas algumas medidas indicadas pela commissão, acceitas e approvadas pelo conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente deu por preenchido o objecto da convocação da sessão extraordinaria, agradecendo aos directores o seu comparecimento.

No gabinete dentario do Hospital Central do Exercito foram, durante o anno de 1910, attendidas 9.321 pessoas e no gabinete da Policlinica Militar foram feitas 2.025 obturações, além dos clientes tratados nos gabinetes dentarios do Collegio Militar, Fortaleza de S. João, Escola do Realengo e Fortaleza de Santa Cruz, cujos gabinetes só foram installados no fim do segundo semestre daquelle anno.

Durante 24 dias uteis do mez de maio findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 644 leitores, sendo 359 militares e 285 civis, que consultaram 535 obras em 781 volumes sobre: historia e arte militar 83; historia e geographia, 61; mathematicas 97; physica e chimica 45; medicina, 9; sciencias naturaes 11; engenharia 3; philosophia 4; religião 6; linguistica 42; diccionarios e encyclopedias 47; litteratura 24; jurisprudencia 7; legislação e administração 38; ordens do dia 34; relatorios 14; almanaks 11; jornaes e revistas 132.

Inscriptas em portuguez 514; francez 132; inglez 6; hespanhol 12; italiano 3 e latim 1.

O Sr. major Benedicto Marcellino de Araujo foi hontem muito felicitado, por motivo da sua promoção a este posto.

No *Hotel Victoria*, onde se acha hospedado, tocou uma banda de musica.

Chegou hontem do Espirito Santo o Sr. senador Bernardino Monteiro.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e de Musica, Policia (2ª parte), Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Escola de Bellas Artes e montepio civil da Fazenda.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro do Interior:

Aprigio Vieira de Souza, pharmaceutico, fazendo uma consulta.—Este Ministerio não é orgão de consulta de particulares.

Bacharel Benjamin do Carmo Junior.—Compareça á Directoria do Interior.

José Alves Nogueira, pedindo matricula na Faculdade de Medicina desta Capital.—Dirija-se ao director da Faculdade.

Miguel Ambrosio Mendes, pedindo titulo declaratorio de cidadão brazileiro.—Indeferido.

Satyro Augusto do Nascimento, alferes da Guarda Nacional da Bahia, pedindo classificação em um dos corpos da referida milicia nesta Capital.—Exhiba a competente guia de mudança, na fórma do disposto no art. 1.139, de 12 de março de 1853.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Contra-almirante, reformado, Justino José de Macedo Coimbra, pedindo o cancellamento das notas referentes ao conselho de investigação a que foi submettido em janeiro de 1908.—Indeferido.

Capitão de fragata Henrique Boiteux, pedindo a concessão de uma medalha humanitaria.—Indeferido.

Capitão de corveta Arthur Deodoriano de Oliveira, reclamando melhor collocação na escala.—Indeferido.

Praticante José Maria Pereira, pedindo abono das vantagens de 2 sargento do corpo de marinheiros nacionaes—Indeferido.

2º sargento, invalido, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Manoel Izidoro de Barros, pedindo para reverter ao alludido corpo.—Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Eudoxia de Mattos Lemos.—Havendo procuração certifique-se.

Graciana da Cunha Souza Silveira.—Certifique-se.

Rita Rodrigues de Andrade Madeira.—Pague-se.

Octavio do Rego Lopes. — Ao Sr. Agra, para dar parecer.

Carlos Teixeira & Comp. — Junte.

Oscar de Andrade Botelho. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Maria Jeronyma do Nascimento. — Pague-se.

Isabel Maria de Carvalho.—Havendo procuração certifique-se.

João Pereira Gonçalves. — Apresente o original de procuração.

Matheus Machado Gomes. — Deferido, de accôrdo com a informação supra.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Bento Soares. — A concessão facultada pelo art. 12 das Condições Regulamentares não se estende ao requerente.

Belarmino Francisco Passos.— Attenda-se com 75 % de abatimento.

Balbino Felismino dos Santos. — Concedo.

Benjamin dos Santos Vianna.— Sejam restituidos os documentos mediante recibo.

Braz de Souza Neves. — Não ha vaga.

Benedicto de Souza. — Concedo 60 dias de licença com 2/3 da respectiva diaria.

Braz Carneiro & Comp. — Deferido; á 6ª divisão para providenciar.

Benedicto Pinto Lima. — Não ha vaga.

Carlos Edler. — Certifique-se.

Candido de Sá Vianna. — Archive-se.

Collectoria Estadoal de Jacarehy. — Certifique-se o que constar.

Clemente da Silva e outros.—Archive-se.

Caetano Alves Moreira. — Justifique o pedido.

Custodio Ramos. — Concedo 20 dias de licença, com dous terços da diaria, em prorogação.

Candido José Farias da Costa.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Carolianch Orlando. — Os passes a que se refere o art. 12 das Condições Regulamentares são entre as estações Central e D. Clara.

Companhia União Valenciana. — Restitua-se a quantia de 164$700.

Claudina André dos Anjos.—Não ha vaga.

Claudiano de Oliveira.—Acceito o fiador.

Companhia Industrial Agricola Rio das Velhas.—Deferido. A' 6ª divisão, para providenciar.

Childerico Parantos Pederneiras. — Concedo com 75 %.

Carteiros dos Correios. — A' vista da informação da 6ª divisão os requerentes não teem direito á concessão de passes.

Carlos Thomaz Pereira.—Prove o direito que lhe assiste para a certidão pedida e o fim para que a solicitou.

Carlos T. Vaz Pinto. — Acceito o fiador.

Carlos de Araujo e outros.—Não póde ser autorizado, por excesso de serviço no deposito.

Carlos Brandão da Cunha. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 90 dias, sem vencimentos.

Carlos Augusto Rodrigues.—Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Garlos Conrado da Silva. — Concedo, nos termos do regulamento.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes ao Dr. João Felippe Pereira, professor da Escola Polytechnica;

De seis mezes ao professor da Escola Polytechnica Dr. Luiz Raphael Vieira Souto e ao engenheiro sanitario Dr. Angelo Punaro.

—Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, ao collector em Resende, Estado do Rio, Ildefonso Rodrigues dos Santos;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Rio Herothildes Cardoso;

De seis mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Carlos Octavio da Costa;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos Leonel Pereira.

—Pelo Sr. prefeito:

De quatro mezes, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 1ª classe Ermelinda Guimarães;

De 30 dias, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 2ª classe Aracy Côrtes.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º

O serviço para hoje no Exercito, é o seguinte:

Superior do dia, capitão Frederico Leão de Souza.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para a ronda de visita.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior do dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Waldemiro.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró.

Official de dia á Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.

Medico de promptidão, capitão graduado Dr. Freire.

Interno de dia, alferes honorario Moate.

Musica de parada e de promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Domingos.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Costa.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Junqueira e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Themistocles; no Thesouro, alferes Telles; na Caixa de Conversão, alferes Gardel; do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Sylvio, e no quartel central, um inferior todos do 2º regimento.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Souto Mayor, e no 2º regimento de infantaria, alferes Horacio.

Estado maior: no regimento de cavallaria, tenente Gilberto; no 1º regimento de infantaria, tenente Jesus, e no 2º regimento, tenente Telles.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dará mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará mais duas ordenanças para o commando geral, 20 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 2

New-Castle—Vapor inglez *Brooklby*, commandante Thompson; carga: varios generos á Corry Brothers.

Cardiff—Vapor inglez *Peliopolis*, commandante Martim; carga: carvão á Messageries Maritimes.

Nova-Caledonia—Galera russa *Thomasina*, mestre Friedriesson; carga: varios generos a ordem. Entrou arribado para tomar viveres.

S. Matheus—Paquete *Fidelense*, commandante Joaquim Gomes Madeira; carga: varios generos á Companhia S. João da Barra e Campos.

Rio Doce—Paquete *Teixeirinha*, commandante Manoel José das Neves; passageiros, quatro em 3ª classe; carga: varios generos á Companhia S. João da Barra e Campos.

Cabo Frio—Hiate *Alina*, mestre Agostinho Luiz dos Santos; carga: varios generos a mestre.

SAHIDAS DO DIA 2

Porto Alegre e escalas—Paquete *Guahyba*, commandante Paulo Nunes Guerra.

Pernambuco e escalas—Paquete *Tropeiro*, commandante A. Soutinho.

Santos—Paquete *Ibiapaba*, commandante Christiano Madsen.

S. João da Barra—Paquete *Pinto*, commandante H. Valente.

Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Zaaland*, commandante Heinez.

Havre—Barca italiana *Carmelo*, mestre Umberto Serra.

Cabo Frio—Hiate *Gama III*, mestre A. G. Carriço Grillo.

Cabo Frio—Hiate *Estrella do Norte*, mestre F. M. G. Nunes.

Cabo Frio—Hiate *Esperança*, mestre M. C. Salles.

Pernambuco e escalas—Paquete *Jaguaribe*, commandante José Leal.

VAPORES ESPERADOS

Marselha e esc., *Espagne*	3
Portos do sul, *Itaipe*	3
Rio da Prata, *Cordova*	3
Santos, *Byron*	3
Portos do sul, *Itauna*	3
Nova York e esc., *Tapajós*	3
Bordéos e esc., *Atlantique*	4
Portos do sul, *Itapacy*	4
Portos do sul, *Itapoan*	4
Rio da Prata, *Cap Arcoma*	5
Amsterdam e esc., *Frisia*	5
Nova York e esc., *Vasari*	6
Rio da Prata, *Savoia*	6
Portos do norte, *Acre*	6
Rio da Prata, *Nile*	7
Callão e esc., *Orita*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Rio da Prata, *Chili*	7
Santos, *Wurzburg*	8
Liverpool e esc., *Caravan*	9
Nova York e esc., *Tocantins*	10
Rio da Prata, *Siena*	11
Trieste e esc., *Columbia*	11
Southampton e esc., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	12
Rio da Prata, *Re Umberto*	13
Rio da Prata, *Avon*	11
Hamburgo e esc., *Cap Ortegal*	14
Genova e esc., *Umbria*	14
Santos, *Cap Roca*	14

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Espagne*	3
Barcellona e Genova, *Cordova*	3
Bahia e Pernambuco, *Tropeiro*	3
Portos do sul, *Itaipe* (manhã)	3
Nova York e esc., *Byron* (2 hs.)	3
Portos do norte, *Pirapora*	3
Rio da Prata por Santos, *Atlantique*	4
Hamburgo e esc., *Cap Arcona* (manhã)	5
Rio da Prata, *Frisia*	5
Victoria e esc., *Gloria* (6 hs.)	5
Cravellas e esc., *Caravan* (4 hs.)	5
Genova e esc., *Savoia*	6
Portos do norte, *Maranhão*	6
Vigosa e esc., *Industrial*	6
Southampton e esc., *Nile*	7
Callão e esc., *Oriana*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Buenos e esc., *Chili* (4 hs.)	7
Portos do sul, *Itapura*	7
Paranaguá e es., *Paulista*	8
Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.)	8
Rio da Prata e esc., *Oriana* (1 hs.)	8
Florianopolis e escalas, *Aracaty*	8
Bremen e esc., *Wurzburg*	9
Nova York, *Tapajós*	10
Nova York e esc., *Sabbata* (10 hs.)	10
Portos do sul, *Bocaina*	10
Genova e esc., *Siena*	11
Rio da Prata, *Columbia*	11
Portos do norte, *Bahia* (10 hs.)	11
Rio da Prata por Santos, *Aragon*	12
Santos, *Johai*	12
Genova e esc., *Re Umberto*	13
Southampton e esc., *Avon*	14
Rio da Prata, *Umbria*	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	14
Laguna e escalas, *Mayrink* (4 hs.)	15
Hamburgo e esc., *Cap Roca*	15

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipe*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oriana*, *Prince* e *Espagne*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Cordova*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Tropeiro*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepcionando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	1.028	668	1.696
Entraram	34	25	59
Sahiram	41	23	64
Falleceram	6	1	7
Existem	1.012	672	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.179 consultantes, para os quaes se aviaram 1.265 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 119 pequenas operações.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de maio ultimo, foi concedida a Augusto Dias da Silva a demissão que pediu do posto de alferes da 4ª companhia do 225º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

—Por outros de 31 do mesmo mez foram reformados na Força Policial:

No mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro e mais 2 % sobre o mesmo soldo annual, por anno de serviço que exceder á 25, de accôrdo com os arts. 13, 14 e 19 da lei n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, combinados com o alvará de 16 de dezembro de 1790, e a resolução de 30 de outubro de 1810, o capitão Napoleão Gonçalves Guttemberg;

Com o soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, os cabos de esquadra Jorge Ferreira da Silva e Gabriel Coelho Sampaio e o soldado João Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A major, o capitão Jayme Muniz Barreto, por merecimento, e o major graduado Benedicto Marcellino de Araujo, por antiguidade;

A capitão, por estudos, os 1os tenentes Vicente Francellino de Albuquerque e Pedro Crysol Fernandes Brazil;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Zacheo Penha Brazil;

A 2º tenente, o aspirante a official Nestor Figueira Pegado.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Manoel Portilho Bentes;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Balthazar de Abreu Soiré;

A major, por merecimento, o capitão Joaquim Candido Cordeiro;

A capitão, o capitão graduado José Castello Branco;

A 1º tenente, o 2º tenente Graciliano Porto da Fonseca.

Foram graduados:

Na arma de infantaria — No posto de major, o capitão Candido Borges Castello Branco.

Na arma de artilharia — No posto de major, o capitão Ticiano Corregio Dœmon e no de capitão, o 1º tenente Annibal Suetonio de Menezes Dias.

Foi nomeado inspector permanente da 1ª região o general de brigada Julio Fernandes de Almeida.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o 1º tenente Francisco José de Mello, por estudos, e os 2os tenentes Heitor Augusto Borges e João Damasceno Marques Dias, os quaes se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Custodio Baptista Cerqueira e Antonio de Carvalho, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

— Foram nomeados para o Instituto Benjamin Constant:

Miguel Casasola, ajudante do inspector de alumnos, para o logar de inspector de alumnos; Eugenio Nery de Faria, inspector de alumnos, para o logar de mestre de afinação e afiador de piano, de orgão e de harmonium.

— Accusou-se recebido o officio do contra almirante José Porfirio de Souza Lobo, de 25 de maio do corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, no dia anterior, o exercicio do cargo de chefe do Estado Maior da Armada, para o qual foi nomeado por decreto de 23 do dito mez.

— Agradeceu-se ao Dr. Augusto Cezar Vianna a communicação que fez de haver sido eleito director da Faculdade de Medicina da Bahia, e ter tomado posse desse cargo em 17 de maio corrente.

— Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda que o Dr. Augusto Cezar Vianna foi eleito director da Faculdade de Medicina da Bahia em 16 de maio corrente e tomou posse desse cargo em 17 do mesmo mez.

— Declarou-se ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos João Brazil Silvado Junior, para os devidos effeitos, que foi designado afim de, em commissão do Governo, e pelo prazo maximo de dois annos, aperfeiçoar, nos Estados Unidos da America do Norte e nos principaes paizes europeus, os seus conhecimentos sobre a educação dos surdos-mudos, apresentando, opportunamente, a este ministerio o relatorio dos trabalhos que realizar. — Deu-se conhecimento ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 29 de maio corrente, que concedeu seis mezes de licença ao Dr. Adriano dos Reis Gordilho, professor extraordinario effectivo da referida faculdade, para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Aprigio Vieira de Souza (pharmaceutico), fazendo uma consulta. — Este ministerio não é orgam consultivo de particulares.

Bacharel Benjamin do Carmo Braga Junior. — Compareça na Directoria de Interior desta secretaria de Estado.

José Alves Nogueira, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da faculdade.

Laura Pereira dos Santos. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data, dirigido ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Miguel Ambrosio Mendes, pedindo o titulo declaratorio de cidadão brazileiro. — Indeferido.

Expediente de 31 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 150$, que compete ao porteiro desta secretaria de Estado, para auxilio de aluguel de casa, no mez hoje findo;

De 1:200$, gratificações que competem, no mez hoje findo, aos auxiliares do Archivo Publico Nacional;

De 900$, de salarios vencidos pelos serventes desta secretaria de Estado, no mez hoje findo;

De 469$,98, de gratificações, por substituições, que competem a funccionarios desta secretaria de Estado, no mez hoje findo;

De 155$, folha das diarias que competem, no mez hoje findo, aos correios desta secretaria de Estado;

De 2:015$, de gratificações que competem no mez hoje findo, aos auxiliares do serviço eleitoral desta Secretaria de Estado;

De 6:122$778, de fornecimento feitos, em abril findo, á Escola Polytechnica:

De 574$600, de accrescimos de vencimentos ao professor da Escola Polytechnica Dr. Alfredo de Paula Freitas;

De 31$111, de vencimentos que competem, em abril ultimo, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Antonio Leite Pinto Junior;

De 300$, ao encarregado da conservação technica do Gabinete de Psychologia do Hospicio Nacional de Alienados, que lhe compete ao mez de abril findo;

De 2:250$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em abril findo.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio, a afastar o kiosque existente na travessa do Theatro, afim de ser nivelado o passeio em volta da Escola Polytechdica; e a celebrar contracto com José Martins, pela importancia de 2:600$, para os trabalhos de que necessita o Instituto Electrotechnico.

—Transmittiram-se, ao presidente do Tribunal de Contas, cópias dos decretos numeros 8.760, 8.761 e 8.762, desta data, que abrem a este ministerio os seguintes creditos para pagamento de accrescimos de vencimentos: de 1:195$161 ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Affonso de Carvalho; de 5:040$ ao lente da Escola Polytechnica Dr. Manoel Pereira Reis e de 435$200 ao lente da mesma escola Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.

Expediente de 1 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi dispensado o tenente da Força Policial Alcebiades Ribeiro Catalão do logar de director da Colonia Correcional dos Dois Rios, que exercia em commissão, e nomeado para esse logar o bacharel Manuel Carneiro da Cunha Lobato.

— Concedeu-se á Antonio Orsini dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades necessarias á legalização de sua patente de capitão ajudante de ordens da 61ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes.

— Communicou-se ao procurador geral do Districto Federal, em additamento ao aviso de 22 do mez findo, que, pelo Ministerio da Fazenda, foram designados o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Leopoldo Cavalcante de Mendonça, e o chefe de xilographia da Casa da Moeda Francisco Hilarião Teixeira da Silva, para acompanharem o 1º, 4º e 5º promotores publicos na inspecção que vai ser feita nos cartorios dos diversos juizos desta Capital.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara na Secção do Districto Federal, afim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento de Ernesto de Oliveira Santos, recolhido á

Casa da Detenção, pedindo certidão do que no juizo constar a seu respeito;

Ao procurador geral do Districto Federal, afim de proceder como fôr de direito, o requerimento de Carlos Deza, pedindo providencias contra o facto de não ter sido tomada por termo a appellação que interpoz, a sentença que lhe foi communicada pelo juiz de direito da 3ª Vara Criminal;

Ao juiz da 5ª pretoria, para informar, cópia do officio do chefe de Policia, com referencia ao registro, na mesma pretoria, de obitos de individuos fallecidos em outros districtos e que tenham sido recolhidos ao necroterio;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, cópia da parte dada pelo patrão-mór da capitania do Porto do Estado de S. Paulo, referente ao obito de Terencio de Almeida, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Sayvo Augusto do Nascimento, alferes da Guarda Nacional no Estado da Bahia, pedindo classificação em um dos corpos da referida milicia nesta Capital—Exhiba a competente guia de mudança na fórma do disposto no art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Expediente de 1 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, que o Dr. J. E. Pedreira de Cerqueira, inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, recolheu aos cofres da Alfandega do mesmo Estado, a importancia de 488$800, proveniente da venda em hasta publica, da lancha *Dr. Cesario Motta*, do serviço da mesma inspectoria, e que se achava inutilizada;

Ao delegado do 28º districto policial, que esta directoria já providenciou no sentido de serem removidos cinco enfermos de desinteria, que se achavam na praia do Jequiá, em casa de Felinto da Silveira Primavera;

Ao director geral da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, que esta repartição já providenciou no sentido de fazer cessar o máu cheiro proveniente das aguas servidas do predio n. 71, da rua Vista Alegre, lançadas na via publica.

—Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio os papeis relativos ao pedido de pagamento de 29 1/2 dias de serviço, no anno de 1908, feito pelo ex-servente do Hospital de S. Sebastião Domingos Costa; a folha na importancia de 150$000, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante o mez de maio ultimo, os funccionarios nella mencionados; as folhas na importancia de 7:074$876, de pagamento de diversos empregados desta repartição, em maio ultimo; a folha na importancia de 1:739$998, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Alfredo Antonio Pereira, José Fernandes Gomes, Carlos Romulo, João Cavalcanti de Souza Braulio, Antonio Pereira da Silva, Pedro da Costa, Raul Fernandes da Cruz, Benedicto José de Oliveira, Manoel Rodrigues da Silva, Manoel de Lima, Olympio de Aguiar, Octavio Villanova, Theophilo José da Silva, Bernardino Luiz de Souza, Domingos Bittencourt Corrêa, José Joaquim da Costa Caldas, Antonio Ferreira das Neves, Alberto Souza Figueiras e Antonio Dias Pereira Lemos Sobrinho;

Ao director geral dos Telegraphos os de Octavio Mascarenhas dos Santos Silva e Euro Tostes;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Candida Pereira da Silva.

—Solicitaram providencias ao superintendente do Serviço de Limpeza Publica e Particular no sentido de serem removidos o lixo e detrictos das habitações situadas na zona do 3º Districto Sanitario.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Newton Ferreira Pires.— Requeira de accôrdo com o art. 7º do regulamento.

Pelo Sr. director:

Reynaldo do Couto Dias (1º districto).— Deferido.

Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). —Concedo 60 dias.

Joaquina Carlota Guimarães Novaes (1º districto) — Deferido nos termos da informação.

José Bittencourt de Souza (1º districto).— Concedo 30 dias.

Alberto Diniz da Costa Maia (1º districto). —Ficam adiadas as obras e concedida se habitação.

Gertrudes da Motta Barros Falcão (1º districto).—Deferido.

Vieiras, Mattos & Comp. (3º districto).— Archive-se.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (3º districto).— Deferido.

Sergio Pereira da Rosa (4º districto).— São concedidos 60 dias.

João Manoel Galbino (4º districto).—Deferido.

Franklin de Mattos Vieira Guimarães (4º districto).—Não póde ser attendido.

Augusto Alves dos Santos (6º districto).— Deferido nos termos da informação.

Léon Morimont (6º districto).— Relevo a multa.

M. J. da Fonseca (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Manoel da Silva Oliveira (6º districto).— Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgar necessarias.

Cecilia Maria do Amaral e outra (6º districto).—Concedo 60 dias.

José Maria de Carvalho (6º districto).— Deferido.

Fogel & Comp. (8º districto).— Concedo 90 dias.

Maximino Gonçalves Teixeira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Camillo Segres Salvini (9º districto).— Concedo 90 dias.

Custodio Joaquim Peixoto (9º districto).— Deferido.

Arthur José Machado (9º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel da Silva (9º districto).— Concedo 60 dias.

Joaquim Pereira Rangel (9º districto).— A multa fica adiada até ulterior deliberação desta directoria.

João Gaspar Pacheco Pereira Duarte (9º districto).—Concedo 40 dias.

Joaquim da Cunha.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 2 do corrente :

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados: Dr. Ricardo de Almeida Rego, do 6º districto policial para o 13º, e deste para aquelle, Dr. Corval Ferreira da Cunha.

— Foi dispensado do logar de almoxarife, em commissão, da Colonia Correccional de Dois Rios, o cidadão José Ferreira Guimarães e nomeado para o mesmo logar, effectivamente, o cidadão Luiz Emygdio de Mello.

— Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao sub-inspector da Policia Maritima, Romulo Cumplido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de junho de 1911

Officios :

Ao general prefeito municipal, remettendo a relação das pessoas enviadas para o Hospicio Nacional de Alienados durante o mez findo;

Ao juiz da 5ª Pretoria, communicando que João da Silva Mattos, condemnado á pena de deportação por aquelle juizo, seguiu para Lisboa, á bordo do paquete *Hollande*;

Ao escrivão da Casa dos Expostos, solicitando providencias no sentido de ser entregue á sua progenitora a menor Albertina, que se acha recolhida naquelle estabelecimento;

Ao chefe de Policia do Estado de Minas Geraes, prestando uma informação, que solicitou;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, transmittindo, por cópia, o officio do delegado do 4º districto policial, relativamente ao menores Joaquim e Maria do Ceu;

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, recommendando que envie a esta repartição as folhas de antecedentes de Alexandre Bitar e José Leite de Vasconcellos, afim de satisfazer a uma requisição do juiz da 3ª pretoria;

Ao director do Serviço Medico Legal, recommendando que providencie no sentido de ser examinado no Hospicio Nacional de Alienados, o alienado Miguel Francisco de Paula, afim de satisfazer a uma requisição do juiz da 8ª pretoria;

Ao delegado do 4º districto policial, communicando ter sido recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados Anisio Gabriel Mocanka, autor dos ferimentos em seu irmão Gabriel Mocanka;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando providencias no sentido de serem entregues ao portador, José Pedro e Manoel Francisco da Cruz, visto acharem-se com alta daquelle estabelecimento;

A' irmã superiora do Asylo de S. Luiz de Velhice Desamparada, fazendo apresentar as indigentes Alexandrina Caetana Moreira e Amelia Joanna da Conceição, afim de serem recolhidas áquelle estabelecimento;

Ao juiz da 6ª pretoria, fazendo apresentar Sabino Ferreira da Costa Junior, afim de assignar termo de tomar occupação, visto haver cumprido, na Colonia Correccional dos Dois Rios, a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar o menor Claudionor de Souza Mendes, que se acha recolhido á Escola de Menores Abandonados á disposição daquelle juizo;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dous individuos, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

—A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de junho de 1911

Ao delegado do 21º districto policial transmittindo o auto do exame a que foi submettida a menor Rita Maria da Conceição;

Ao administrador do Hospital da Misericordia pedindo informações sobre o fallecimento de Porcina Maria da Conceição, ali internada, visto como desse obito não teve conhecimento esta repartição;

Ao 2º delegado auxiliar para que faça submettor a exame de sanidade, no Hospital

da Misericordia, onde se acha em tratamento, José Gonçalves;

Ao juiz da 8ª pretoria transmittindo o auto do exame de sanidade a que foi submettida Zulmira Jacintha Alves;

Ao 2º delegado civilhar, recommendando que submetta a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso, Francisco Corrêa de Mello, que se acha internado no Hospital da Misericordia;

A' mesma autoridade recommendando que proceda a exame ou a autopsia no cadaver de Acacio Lucena;

Ao inspector do corpo de investigações e de segurança publica para mandar convidar a comparecer nesta repartição, afim de ser submettido a exame de sanidade, Manoel Fernandes Margarinho, em reiteração;

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros solicitando a apresentação da praça daquella corporação, Sito Gallego, afim de ser examinado por medicos legistas desta repartição, a pedido do Dr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de maio proximo findo, foi exonerado o engenheiro João Candido Bayol, do logar de fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banco Hypothecario do Brazil, pedindo isenção de direitos para o material destinado á construcção de predios.—Indeferido, porque, não tendo o banco realizado as operações de sua concessão e satisfeito os onus correspondentes e justificativos dos favores resolvida áquella pela condição *inadimpleti contractus*, não devem os mesmos favores ser considerados em vigor para que possam ser exigidos.

Pedro Orlando Freire Pinto, 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, solicitando passagem e pagamento de ajuda de custo.—Requisite-se a passagem. Quanto á ajuda de custo, indeferido.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 452—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 174, de 21 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, do material a que se referem os inclusos documentos, destinados ao elevador em construcção na Secretaria de Estado do referido ministerio e a elle consignado, a saber: 35 volumes, pesando bruto 6.897 kilos, vindos pelo vapor italiano *Giava*; uma caixa pesando bruto 382 kilos, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 45—Peço-vos providencias para que, de accôrdo com o modelo junto sejam impressos nesse estabelecimento, duas mil guias para pagamento do imposto de industrias e profissões.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Empreza de Navegação Bahiana, na petição encaminhada com o vosso officio n. 117, de 14 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula V, do decreto n. 7.932, de 18 de janeiro de 1909, e a que se refere o de n. 7.982, de 5 de maio do anno passado, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao consumo de seus vapores, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não, á tinta encarnada.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas em Laguna, nesse Estado, Arthur da Silva Teixeira, para tratamento de saude.

—

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 15.450, de 13 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante no vapor *Brazil*, com destino á essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 6, um volume, contendo a importancia de 252:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 231, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 10 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, numero 13.037, um volume, contendo a importancia de 36.000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 229, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 70, de 20 de abril de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.042, um volume contendo a importancia de 63:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 228, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 44—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 78, de 12 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 172:059$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 238, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 87, de 6 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 13.193, um volume contendo a importancia de 450$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 231, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, em resposta a seu officio n. 412, de 8 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.191, um volume contendo a importancia de 370$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 233, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 9 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 56, de 18 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.747, um volume contendo a importancia de 500$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 244, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Ignassú, em resposta a seu officio n. 17, de 11 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.743, um volume contendo a importancia de 530$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 243, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 5 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, em resposta a seu officio n. 29, de 18 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.848, um volume contendo a importancia de 60$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 247, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaocára, em resposta a seu officio n. 41, de 4 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 13.194, um volume, contendo a importancia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 237, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nictheroy, em resposta a seu officio n. 38, de 15 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.195, um volume contendo a importancia de 10:700$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 236, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 17—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba, em resposta a seu officio n. 79, de 17 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.403, um volume contendo a importancia de 1:381$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 242, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 24—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, em resposta a seu officio n. 130, de 19 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.841, um volume contendo a importancia de 4:030$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 249, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, em resposta a seu officio n. 35, de 13 de

maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.847, um volume contendo a importancia de 1:480$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 245, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, em resposta a seu officio n. 12, de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 13.318, um volume contendo a importancia de 1:640$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 230 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta a seu officio n. 51, de 5 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 13.190, contendo a importancia de 2:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 232, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, em resposta a seu officio n. 60, de 5 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume n. 13.192, contendo a importancia de 1:014$200 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 235, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 9—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, em resposta a seu officio n. 59, de 14 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, um volume numero 13.849, contendo a importancia de 79:500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 250, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 38, de 20 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.842, um volume contendo a importancia de 250$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 248, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 37, de 17 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.843, um volume contendo a importancia de 255$000, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 246, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, em resposta a seu officio n. 47, de 17 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 13.317, um volume contendo a importancia de 500$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 240, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

Ambrosi & Carrelli.—Transfira-se.

Téa Fumagalli.—Transfira-se.

José dos Santos Silva.—Transfira-se. Imponha a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Miguel de Almeida Castro.—Transfira-se.

Mathias Xennes de Oliva.—Sello o documento de fl. 2 e pague o imposto em debito.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.—Pague o imposto em cobrança.—Transfira-se

Augusto Fernandes de Oliveira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José F. Nunes Carneiro.—Transfira-se.

John Dayle.—Volte á 2ª sub-directoria.

José Corrêa Lourenço.—Transfira se.

Severino Silva.—Examine e informe o Sr. Ozorio.

Abrahão Coelho & Comp.—Voltem á 2ª sub-directoria.

Dr. Francisco Diogo.—Annul'e-se não só a divida constante da contra-fé junta, como a constante em nome dos outros condominos. Officie-se á Procuradoria da Fazenda.

Ottoni de Carvalho & Comp.—Voltem á 2ª sub-directoria.

Manoel Pereira Jorge.—Transfira-se.

John Dayle.—Restitua-se a quantia de 90$, solicitando-se credito.

Bernardino José Pereira.—Pague o debito accusado no parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 2 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.035, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo esclarecimentos sobre a nomeação do Sr. Candido de Abreu, inspector da Bibl oteca Nacional para supplente de conferente de revisor de *Diario Official*, visto ter sido classificado em concurso, havendo duvida em face do decreto n. 7.593, de 12 de agos o de 1909, que trata das accumulações.

N. 2.036, ao Sr. ministro da Fazenda, consultando sobre um terreno ex stente nas dependencias desta estabelecimento.

N. 2.038, ao Sr. director da Secretaria do Senado Federal, communicando haver sido satisfeito o pedido de 29 de maio findo, exceptuando-se a parte referente aos volumes de s decretos do Governo Provisorio, correspondentes aos mezes de junho e agos o de 1890, e collecção de le s de 1890, que ainda não se acham impressas.

N. 2.039, ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser processada a inclusa folha de vencimentos do pessoal permanente desta reparti ção, relativa ao mez de maio proximo findo.

N. 2.040, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, communicando-se ter sido feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados, exceptuando se os ns. 2, 3, 41, 80 e 89, cujas edições já estão esgotadas.

N. 2.041, ao Sr. director geral da Secretaria das Relações Exteriores, communicando haver providenciado no sentido de ser feita a remessa a essa secretaria, de todos os mappas lithographicos e de gravuras, a que se refere o officio n. 868, de 5 de maio proximo findo.

N. 2.042, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, communicando que a assignatura do *Diario Official* requisitada, foi registrada para começar de 1 de maio findo, terminando em 30 de abril do anno vindouro, visto as collecções de abril ultimo acharem-se muito incompletas, á falta de exemplares, cujas edições acham-se esgotadas.

Requerimentos despachados

Theodoro José de Abreu.— Aguarde a época regulamentar.

Pedro de Souza Ribeiro.—Aguarde opportunidade.

Paulo José Borges.—Deferido.

Hermogenes Velasco.—Deferido.

Evandes Kibeiro.—Attes-se.

João Vieira da Silva e Lazaro Vieira da Silva.—Attes-se.

Dulila Pereira da Silva.—Deferido.

Antonio Lopes Rodrigues.—Atteste-se.

Vicente da Costa Coimbra.—Attendido.

Vicente Abreu Costa.—Deferido.

Edmêa Soares.—Sem vencimentos, sim.

Etelvina Adelia da Cunha.—Attes-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.507—Solicito-vos expedição de ordens para que no Thesouro Nacional, á conta da verba 29ª—Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—do orçamento em vigor, seja paga a Empreza das obras do dique, caes e carreira na ilha das Cobras, a quantia de 309:290$098 a que tem direito pelo valor dos materiaes importados até 31 de março ultimo, conforme consta da inclusa factura n. 15.

N. 2.508—Solicito-vos expedição de ordens para que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 29ª — Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—do orçamento em vigor, seja paga á Empreza das obras do dique, cáes e carreira da ilha das Cobras, a quantia de 125:683$214 proveniente das obras executadas até 31 de março ultimo, conforme consta das inclusas facturas ns. 16 e 17.

N. 2.509—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional, a conta das respectivavas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 51:530$758 proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, conforme consta das facturas annexas a mesma relação sob n. 5.

N. 2.510—Rogo vos expedição de ordens para o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 3:051$, de que é credor o capitão de corveta Arthur Thompson, conforme consta do incluso processo n. 4.718.

N. 2.511 — Rogo que vos digneis de providenciar para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida do exercicio findo na importancia de 3:051$ de que é credor o capitão de corveta Jorge Martiniano de Castro Abreu, conforme consta do incluso processo sob n. 4.715.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.512—Providenciae afim de que sejam dispensados todos os inferiores que se acham nas escolas profissionaes como sub-instructores.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.514—Em resposta ao v. sso *memorandum* n. 185, de 4 de fevereiro ultimo, remettendo o officio em que o capitão de mar e guerra graduado Augusto Cesar da Silva, delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro em S. João da Barra, consulta se póde contar para o montepio relativo ao posto de capitão

de mar e guerra, declaro-vos que o assumpto já foi resolvido pelo aviso de 30 de março de 1895, que manda restituir áquelle official a quantia que entrára para os cofres da Alfandega da Bahia em 10 de dezembro de 1894 para pagamento de differenças de montepio entre o posto de capitão de fragata e o de capitão de mar e guerra, por não ter direito ao montepio deste ultimo posto.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.515—Tendo chegado ao meu conhecimento que os pharmaceuticos contractados José Cerqueira Coutro, Julio Cesar Fonseca, Aquiles Alencar e João da Silva Pereira percebem os vencimentos de 200$ mensaes, quando o de nome Henrique Gaspary está contractado com os vencimentos e vantagens de 2º tenente pharmaceutico e não sendo justo que individuos que prestam eguaes serviços percebam diversos vencimentos, resolvi que os contractos dos quatro primeiros sejam melhorados, equiparando-os ao ultimo.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.520 Em resposta a vosso aviso n. 25, de 31 de março ultimo, devolvendo o processo da divida de exercicio findo de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, afim de ser representado o pagamento da mesma divida na sua importancia exacta, tenho a honra de passar ás vossas mãos, juntamente com o processo, a cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, esclarecendo o assumpto.

N. 2.521—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada, á conta da verba «25—Obras», do orçamento em vigor, com o credito de 400$, para occorrer no pagamento de obras effectuadas no edificio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 2.513 Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja internado no Hospicio Nacional de Alienados o grumete Adolpho de Mello Rosa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1911

Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.519 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos os pontos do concurso a realizar-se para o preenchimento das vagas de sub commissarios, que acompanharam vosso officio n. 739, de 26 do corrente, os quaes foram approvados pelo mesmo Sr. ministro.

Dia 2

Sr. contra almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.526 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 676, de 26 de maio proximo passado, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro resolveu manter a lotação do rebocador *Albatroz*.

N. 2.527 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 657, de 22 maio proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que foi indeferido o requerimento do praticante de pratico José Maria Pereira pedindo abono das vantagens de 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 2.528 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 309, de 27 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.101, de 20 de abril deste anno, resolveu manter a resolução de 28 de junho de 1909 que não attendeu á reclamação do capitão de corveta Arthur Deocleciano de Oliveira por melhor collocação na escala.

N. 2.529 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 28 de maio proximo findo, foi indeferido o requerimento em que o capitão de fragata Henrique Boiteux pede a concessão de uma medalha humanitaria a que vos referis em officio n. 510, de 23 do supracitado mez.

N. 2.530—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 26 do corrente mez, foi indeferido de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.156, de 25 do vigente, o requerimento do contra-almirante reformado Justino José de Macedo Coimbra, pedindo o cancellamento das notas referentes ao conselho de investigação a que foi submettido em janeiro de 1908, o qual acompanhou o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro deste anno.

N. 2.531—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 26 do corrente, foi indeferido o requerimento que veiu annexo ao vosso officio n. 517, de 23 de maio ultimo em que o 2º sargento invalido do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Izidoro de Barros pedia para reverter ao alludido corpo.

— Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização.

N. 2.532 De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos, que foi approvado o termo n. 1, lavrado no monitor *Pernambuco*, o qual acompanhou o vosso officio n. 715, de 23 do mez passado.

N. 2.533 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que foram approvados os termos ns. 2 e 3, lavrados a bordo do encouraçado *Bahia*, os quaes acompanharam vosso officio n. 708, de 23 do corrente.

—Sr. contra-almirante inspector de Machinas:

N. 2.534—Accusando o recebimento de vossa circular de 29 de maio ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o cargo de inspector de machinas para o qual fostes nomeado por decreto de 25 do referido mez.

—Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 2.524 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que ora se solicita do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias para que seja internado no Hospicio Nacional de Alienados o grumete Adolpho de Mello Rosa, de quem tratastes em officio n. 257, de 20 do corrente.

— Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.522 — Communico-vos, em solução a vosso officio n. 157, 1ª secção, de 17 de maio, que o Sr. ministro, na presente data providenciou no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada, á conta de verba «25-obras» do orçamento em vigor, com o credito de 400$000, para occorrer ao pagamento das obras effectuadas no edificio em que funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 2.535 — De ordem do Sr. ministro, restituo-vos a minuta approvada, do ajuste a celebrar-se com o engenheiro João Burgod para a construcção de cinco casas para o patrão e remadores da balceira ao serviço do poste illuminativo de Alcatrazes, a qual acompanhou vosso officio n. 820, de 22 do corrente.

N. 2.539 — De ordem do Sr. ministro, restituo-vos as minutas approvadas, dos ajustes a celebrar-se com Luiz Macedo e Alexandre Ribeiro & Comp. para os fornecimentos constantes das mesmas, as quaes acompanharam o vosso officio n. 795, de 17 do mez findo.

— Sr. engenheiro chefe das Obras Federaes no Territorio do Acre:

N. 2.537—De ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencias afim de que seja enviado a esta directoria geral o decreto de 25 de outubro de 1.908, que concedeu a medalha de distincção de 2ª classe ao marinheiro nacional Joaquim Mathias e que vos foi enviado juntamente com a medalha em aviso de 16 de dezembro daquelle anno, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Francisco dos Santos Abreu e José Pacheco de Aguiar.—Comparecam á Directoria de Expediente.

L. B. de Almeida & Comp.—Aguardem occasião opportuna.

D. Adelia Clara Machete de Pinho.—Selle os documentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 2 de junho de 1911

Officio n. 73—Sr. 1º secretario do Comité Central de Melhoramentos em Irajá—Accuso o recebimento do vosso officio de 1 do corrente, no qual communicais ao Sr. ministro a fundação desse *comité* central com a escolha dos seus directores, e agradeço-vos, de ordem de S. Ex., a gentileza da participação.

Officio n. 74—Sr. director da Casa da Moeda—Accuso recebida e agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicação que zestes a S. Ex. de haverdes assumido, em 29 de maio proximo passado, o exercicio do vosso cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1911

D. Julia de Oliveira Chrockatt de Sá, viuva do contribuinte Carlos Frederico Chrockatt de Sá, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuições correspondentes ao logar de escripturario da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro que o contribuinte occupou de setembro a dezembro no anno de 1895.

D. Eugenia Paes de Azevedo, fazendo identico pedido, na qualidade de filha maior, solteira, do contribuinte, fallecido, Belmiro Paes de Azevedo, administrador aposentado dos Correios do Estado do Pará.—Apresente certidão do casamento de sua irmã Angelica, completo o sello, reconheça as firmas das certidões de casamento do contribuinte e nascimento da requerente e prove que o mesmo contribuinte fez regularmente, isto é, nos devidos prazos, o recolhimento das quotas mensaes á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, relativas ao tempo de aposentado.

Engenheiro Jeno Jermaun.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral para o pagamento do sello, em estampilhas, de seu contracto.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 3 mezes, para tratar de seus interesses particulares, ao engenheiro de 1ª classe, chefe da Secção Central de Fiscalização, Candido Pereira Rodrigues Torres;

De 15 dias, para tratamento de saude, em prorogação concedida, ao operario da 1ª classe, conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Antonio Chaves.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente foi prorogada por 60 dias, com o respectivo ordenado, na fórma do § 1º art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença para tratamento de saude ao engenheiro Arthur da Rocha Rodrigues Torres, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Expediente de 2 de junho de 1911

Autorizou-se:

O director-thesoureiro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a vender em hasta publica o terreno situado á rua coronel Pedro Alves. (Aviso n. 176.)

O director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a conceder á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, nova prorogação pelo prazo de quatro mezes, para a terminação das obras de installação de esgotos na ilha de Paquetá (aviso n. 177).

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que na escriptura a ser lavrada com o Banco do Brazil para a venda de terrenos pertencentes á Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro na zona do caes devem figurar as mesmas clausulas constantes do edital que acompanhou o aviso n. 423, de setembro de 1910. (Aviso n. 178.)

Requerimentos despachados

Pessoal administrativo da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Recife, pedindo uma diaria, independente dos vencimentos que percebe.—Indeferido.

José Joaquim de Castro Alfredo, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo seja a sua diaria augmentada equitativamente.—Indeferido.

Representante da Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça á 2ª Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Por acto de 1 do corrente, foi removido Manoel Delphino Pereira, servente da agencia postal da Avenida Central para igual cargo na do Eugenio Novo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Julio Gomes de Rezende, servente da agencia postal da Avenida Central.

Por portarias de 1 do corrente:

Foram promovidos:

Por antiguidade, á 1ª classe o praticante de 2ª Pedro Lauriano Botelho.

Por merecimento, á 1ª classe os praticantes de 2ª Ulysses de Mello Moraes Gonçalves e Oscar Leivas Massot.

Foram removidos:

Para os cargos de praticantes de 2ª classe da directoria os da agencia da estação central João Cancio da Silva, Armando Negreiros e o da Administração do Rio de Janeiro Alvaro Cyriaco de Castro.

Requerimento despachado

Dia 29 de maio de 1911

Alfredo Schlick & Comp., offerecendo á venda, 11 terrenos devolutos. — A' vista das informações, não convém a esta repartição os lotes que os requerentes offerecem á venda.»

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 92, de 31 de março ultimo, levo a vossa de vos declarar que este ministerio resolveu a transferencia para o actual exercicio dos saldos que deixaram os creditos abertos pelos decretos ns. 8.152 e 8.475, de 21 e 28 de dezembro ultimo, por entender que os referidos creditos, buscando-se em uma lei especial e destinando-se a serviços novos que não se achavam então comprehendidos em verbas orçamentarias, continuam ainda em vigor de conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1898.

O art. 33 da lei n. 2.221, em que se fundou esse Tribunal para negar a alludida transferencia, não se limitou a revigorar sómente o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, mandou continuar em vigor todas as disposições da dita lei *para o fim de serem organizados os serviços ainda não comprehendidos no orçamento de 1910*.

Parece, portanto, que, *para esse fim determinado*, as autorizações contidas na lei numero 1.606 recobraram a vigencia de dous annos de que trata o art. 19 da lei de 25 de agosto de 1873.

Excluidas as autorizações de que o Governo já se tinha utilizado, pensa este ministerio que a lei de 29 de dezembro de 1906 continuou a vigorar desde a data da promulgação da lei n. 2.221, como lei especial que era, e assim os creditos abertos em virtude desse art. 5º não poderiam deixar de ser considerados como creditos especiaes, ainda em vigor no actual exercicio.

Sendo de grande necessidade o aproveitamento dos saldos acima indicados, submetto o assumpto novamente á deliberação do Tribunal e licitando-lhe se digne de reconsiderar a resolução tomada em sessão de 31 de março, caso julgue procedentes as razões que acabo de expor. (Aviso n. 117.)

— Sr. director do Jardim Botanico:

Tendo resolvido que a secção agronomica desse estabelecimento fique, até ulterior deliberação, directamente subordinada á esta secretaria de Estado, cabe ao respectivo chefe entender-se com a mesma secretaria e della receber ordens e instrucções necessarias á execução dos trabalhos a seu cargo, independentemente da intervenção dessa directoria, podendo admittir e dispensar, segundo as conveniencias do serviço, os guardas, jardineiros e trabalhadores da secção e promover, de accôrdo com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e mais ordens em vigor, os fornecimentos de que precisar, assim vos declaro para os devidos effeitos.

A folha de pagamento dos referidos guardas, jardineiros e trabalhadores continuará, por ora, a ser organizada na secretaria desse estabelecimento, juntamente com a do pessoal do jardim, observadas as formalidades estabelecidas no aviso n. 146, de 23 de janeiro do corrente anno.

Por conveniencia do serviço resolvi tambem que as terras da secção fiquem separadas dasdo jardim, assim como a linha AB traçada na planta que a este acompanha, o que providenciareis para que o auxiliar technico do ministerio faça no terreno a necessaria divisão.

Da presente resolução devois dar sciencia immediatamente ao chefe da referida secção, fazendo-lhe a entrega de todas as dependencias do estabelecimento, competindo-lhes na área que lhe ficou reservada. (Aviso n. 1.445.)

— Sr. auxiliar technico:

Providenciae afim de que sejam divididas as terras do Jardim Botanico e as da secção agronomica desse mesmo estabelecimento por meio de arame farpado ou outro systema mais conveniente, segundo a linha AB traçada na planta que este acompanha. (Aviso n. 1 446.)

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 162, de 19 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder-vos autorização para adquirirdes pelo preço de 1:450$ uma machina de somar e registradora, do constructor Burroughs. (Officio n. 452.)

— Sr. inspector agricola do 5º districto, Ceará:

Transmittindo-vos as seis inclusas cartas da Estrada de ferro de Baturité, na importancia total de 1:934$, provenientes do transmisso de telegrammas em proveito dessa inspectoria no anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que compete á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o meio do respectivo processo para pagamento, por exercicios findos, mediante requerimento do interessado. (Officio n. 453.)

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta a vosso officio n. 127, de 19 de abril ultimo, peço vos digneis de informar em que data o actual encarregado da estação pluviometrica de S. Luiz, Estado do Maranhão, Benjamin de Mello, substituiu Heitor Alves de Moura que, na relação que enviastes com o officio n. 8, de 5 de janeiro ultimo, figura como encarregado daquella logar, afim de poder ser requisitado o pagamento de suas gratificações mensaes, conforme solicitastes.

Outrosim, peço-vos informeis si essa substituição foi communicada por telegramma á respectiva delegacia fiscal na fórma das ordens em vigor. (Offic o n. 454.)

— Sr. presidente da Sociedade Pastoril, Agricola e Industrial da Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereste em 4 de abril ultimo, resolveu conceder o auxilio de 5:000$ á exposição pastoril e agricola realizada no referido mez nessa cidade, por iniciativa da sociedade que presidis, devendo o respectivo pagamento ser feito a vós directamente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado. (Officio n. 455.)

—Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 665, de 10 de março ultimo, relativo á acquisição de uma machina de coser para a officina

typographica dessa directoria, manda o Sr. ministro communicar-vos que não convem a sua acquisição em vista do decreto numero 8.729, de 1 do corrente. (Officio n. 455.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar quaes os saldos das quotas distribuidas a essa delegacia fiscal, para attender as despezas da Inspectoria Agricola desse Estado, por conta dos creditos ns. 7.648, de 11 de novembro de 1909, e 7.961, de 14 de abril de 1910. (Officio n. 457.)

—Sr. director geral de Estatistica:

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis de informar a respeito, o incluso requerimento de José Dias Cardoso, ajudante do delegado do Serviço do Recenseamento no Estado de Sergipe, pedindo pagamento das gratificações a que se julga com direito no periodo de 14 de novembro do anno proximo passado a 5 de abril ultimo. (Officio n. 458.)

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 727, de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a arbitrar a gratificação que deve ser abonada ao 1º official dessa directoria Horacio Quartim de Miranda pelos serviços extraordinarios prestados no corrente anno. (Officio n. 459.)

—Sr. inspector agricola do 19º districto, Goyaz:

Em resposta a vosso officio n. 24, de 25 de janeiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não estando consignada nos creditos postos á vossa disposição, quantia alguma destinada á compra de animaes de sella, não devereis, sem ordem superior, fazer a acquisição a que se refere o documento firmado por Joaquim Dias de Amorim, que acompanhou o vosso citado officio. (Officio n. 460.)

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as duas inclusas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia total de 5:731$860, afim de que, por essa repartição, seja iniciado o respectivo processo. (Officio n. 461.)

—Sr. director do Museu Nacional:

Não se achando comprehendido nas excepções da alinea II do decreto n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, o artigo constante da inclusa conta de Leandro Martins & Comp., peço vos digneis de informar-me, para requisição do mesmo artigo precedeu a autorização de que trata a ultima parte da referida alinea e si foi observada a alinea IV do mencionado decreto.

A despeza de que se trata não poderá ser classificada na consignação «Pequenos reparos, etc.», mas sim na consignação destinada a «despezas de installação». (Officio numero 462.)

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que a 15 do corrente vos expedi o Sr. ministro concedido os seguintes termos:

«Autorização construir tres galpões fica dependendo remessa orçamentos das obras de adaptação edificio escola e dos dependencias acompanhado de plantas e especificações communicando envieis tudo com urgencia. (Officio n. 462.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 13 de janeiro ultimo, pedindo esclarecimentos sobre o abono de 42 diarias ao fiscal da Cultura do Trigo nesse Estado Lucio Brazileiro Prado, communico-vos, para os fins convenientes, que o referido fiscal venceu as mesmas diarias até 16 de setembro de 1910 como funccionario do Recenseamento e dessa data em deante como fiscal da Cultura do Trigo.

Peço vos digneis de scientificar ao referido funccionario que o pagamento dessas diarias só poderá ser agora effectuado mediante processo de exercicios findos, por elle requerido e iniciado nessa delegacia. (Officio n. 464.)

— Sr. director do Museu Nacional.

Restituindo-vos a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 1:125$, que acompanhou o vosso officio n. 84, de 20 de março proximo passado, proveniente do fornecimento de placas metallicas a esse estabelecimento, para que seja a respectiva despeza classificada na consignação «Para terminação das obras, etc.», verba 13ª, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que em casos semelhantes devem ser observadas as disposições contidas nas alineas III e IV da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910. (Officio n. 465.)

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 23.741, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os pagamentos a que o mesmo se refere devem ser feitos no Thesouro Nacional, depois de processadas nesta directoria as respectivas folhas ou contas. (Officio n. 466.)

Dia 27

Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o material constante da relação remettida, afim de ser enviado á Inspectoria Agricola de Goyaz com destino aos serviços a cargo do auxiliar da mesma inspectoria Adolpho Wolney. (Officio 467.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de maio de 1911

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelas inclusas portarias foram nomeados para esse aprendizado os seguintes funccionarios: economo, Alvaro Pinheiro Machado, adjuncto do professor primario, Sylvio de Abreu Paiva; conservador da bibliotheca e do museu e inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio; mestre da officina de trabalhos em ferro, João Ulrich, e mestre da officina de trabalhos em madeira, Mathias Beron.

Communico-vos, outrosim, que, na mesma data foi exonerado Alvaro Pinheiro Machado do cargo de chefe de culturas desse aprendizado. (Officio n. 386.)

Communicou-se á Delegacia do Thesouro em Porto Alegre. (Officio n. 387.)

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 112, de 25 de abril ultimo, que pela inclusa portaria foi nomeado Felix Emilio Cochet para exercer interinamente o cargo de chefe de culturas desse museu durante o impedimento do serventuario effectivo. (Officio n. 388.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao coronel Edward O' Toole, de Gary, West Virginia, Estados Unidos, em attenção ao seu pedido de 13 de abril ultimo, que os concessionarios de favores para a exploração de minerios e fabricação de aço, por decreto de 22 de fevereiro do corrente anno, são Carlos G. da Costa Wigg e Tranano Saboia Viriato de Medeiros, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 80;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz que este ministerio approva o acto pelo qual designou D. Angelina Laura de Sant'Anna para substituir interinamente a professora do curso primario da referida escola durante o impedimento desta, conforme solicitou em telegramma de 29 de abril ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que este ministerio approva os contractos celebrados com os mestres das officinas de marcenaria, entalhador e torneiro da referida escola, conforme solicitou em officio n. 399, de 12 do corrente mez;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, que á vista do seu officio n. 68, de 12 do corrente mez, este ministerio autoriza a prorogação por mais quatro mezes dos contractos celebrados com os mestres das officinas da referida escola, que deverão ser opportunamente substituidos pelos definitivos, de accôrdo com a norma que for opportunamente fornecida por esta secretaria de Estado;

Ao director da Congregação da Marinha Civil que este ministerio, por falta de verba, deixa de attender á solicitação constante de sua carta de 5 do corrente mez, relativamente a um auxilio para a creação de um posto de soccorros maritimos na praia de Copacabana;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido que sejam enviados a esta secretaria de Estado, afim de serem publicados, como annexos ao relatorio do anno findo, os diversos trabalhos concernentes á geologia e mineralogia que consta existirem na repartição a seu cargo, organizados pelos geologos Francisco de Paula Oliveira e Luiz Gonzaga de Campos e pelos ajudantes de geologo Euzebio de Oliveira e Manoel Bastos Tigre.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que Loureiro & Guimarães pedem isenção de direitos aduaneiros para machinismos e outros materiaes que pretendem importar para montagem de uma fabrica destinada ao beneficiamento de fibras textis e de algodão em, terrenos de sua propriedade, no Estado de Alagoas.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, um vagão para o transporte de dous bovinos da raça «Red-Lincoln» da estação de S. Diogo á de Campo Bello e destinados ao Sr. Eduardo A. Torres Cotrim. (Officio n. 223, de 26 de maio.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça hollandeza desta capital á estação de Cruzeiro e destinados ao Sr. Manoel de Oliveira e Silva. (Officio n. 224.)

—Sr. agente da Estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, trans-

porto para 11 volumes dessa estação á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal, e destinados ao mesmo Posto.

Esse material será embarcado pela firma Arens & Comp., contractante das installações do frigorificos naquelle posto. (Officio n. 224 A.)

—Sr. presidente da Estrada de Ferro Minas e Rio:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos reproductores, de raça hollandeza, da estação de Cruzeiro á de Itanhandú e destinados ao Sr. Manoel de Oliveira e Silva. (Officio n. 225.)

— Sr. Emilio Thamsten:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, as instrucções necessarias para guiarvos no desempenho de vosso cargo de professor ambulante no Estado de Santa Catharina, emquanto não for expedido o regulamento dos cursos ambulantes de lacticinios. (Officio n. 226.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidos, por conta deste ministerio, dous vagões para o transporte de ladrilhos, azulejos, cimento, etc, da estação Maritima á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal.

Esse material será embarcado pelo Sr. Alberto Reive, contractante do ladrilhamento das secções de machinas agricolas, etc. daquelle Posto Zootechnico. (Officio n. 226.)

—Sr. secretario de Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Tendo sido publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez, o relatorio do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, sobre a epizootia reinante em Bguassú, Estado de Santa Catharina, assumpto que naturalmente vos interessará, deliberei remetter-vos, junto a este, um numero do referido *Diario* para que conheçais o parecer daquelle conceituado clinico. (Aviso n. 16, de 31 de maio.)

Requerimentos despachados

Dr. João Teixeira Soares.—Compareça a esta repartição.

Hopkins, Causer & Hopkins.— Sellem os documentos.

Carlos Gonzalez.—Em vista das informações, indefere do.

Luiz Dumas.— Aguarde opportunidade.

Francisco Mendes de Oliveira Castro, requerendo um premio de animação de accôrdo com o decreto n. 8.546, de 1 de fevereiro do corrente anno.—Compareça a esta secretaria de Estado afim de completar os documentos.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa
Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo director geral:

Domingos Eulalio Pinheiro —Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria.

J. P. Passos —Deposite a importancia da multa.

Antonio Joaquim Rebello.—Junte o auto de infracção.

Foram multados:

Pelo agente do 1º districto, Candelaria: Maria Elisa Monteiro de Barros Pereira da Silva, multada em 200$, por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter construido uma sobreloja no seu predio á rua Theophilo Ottoni n. 20, sem licença).

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

Companhia Sul America representada por João Moreira Magalhães, multada em 300$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao disposto no laudo da vistoria realizada no seu predio á rua D. Luiza n. 21);

Antonio Daker, multado em 50$, por infracção do art. 6º letra *b*, n. 10 do decreto n. 1.063, de 20 de dezembro de 1905 (ter collocado, sem licença, uma vitrina em uma das portas do predio onde é estabelecido, á praça Duque de Caxias n. 2).

Pelo agente do 14º districto — Engenho Velho:

José Luiz de Castro, com estabulo á rua Barão do Amazonas n. 141, multado em 200$, por infracção do art. 37 do decreto n. 375, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo o leite proveniente de seu estabulo alterado com agua, no que é reincidente.)

Pelo agente do 19º districto — Inhaúma:

Joanna Conti, multada em 20 $, por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar construindo um accrescimo nos fundos do seu predio á rua Dr. Silva Gomes n. 18, sem licença.)

Foram intimados:

Pelo agente do 19º districto — Inhaúma:

Joanna Conti, proprietaria do predio n. 18 da rua Dr. Silva Gomes, a legalizar as obras feitas nos fundos do referido predio dentro de cinco dias, as quaes ficam desde já embargadas.

Pelo agente do 1º districto — Candelaria:

Maria Elisa Monteiro de Barros Pereira da Silva, proprietaria do predio n. 20 da rua Theophilo Ottoni, a demolir a sobreloja que construiu no mesmo, no prazo de tres dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Alexandre José Alves, Antonio Francisco Juncal e Dr. José Avelino de Lima.—Deferidos.

Domingos de Oliveira Fontes.—Indeferido.

Marieta Klingelhoefer.—Mantenho o despacho anterior.

Pelo sub-director:

Angelo Ambrylle, Oscar Gonçalves Portellinha e Antonio de Almeida (collecta).—Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

Almeida & Ramos, Carita & Irmão, A. Lopes Valle, Cypriano Nunes, Candido Monteiro & Comp., Dias Tavares & Comp., Garcia Sobrinho & Comp., José Avelino de Souza, Octavio Giraud, Victorino Rodrigues Ramos, R. Duarte & Comp., Rocha & Affonso e Manoel Dias Bragado.—Deferidos.

Valentim Ferreira e Manoel da Silva Ribeiro. — Indeferidos á vista das informações.

Expediente

Arnaldo de Souza Paes, José Manhães, Jacob Azario, Henrique Maia, José Antonio Fortes, Manoel José Bariguinha, Luiz Blavo, Antonio Joaquim Geraldes, J. P. Passos, Vicente Baptista da Silva, Domingos Ayres, Aiel Mendes da Costa Moreira e Ambrosio Marques.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo prefeito:

Custodio Manoel Fernandes. — Requeira licença para doar e posse o que allega quanto á posse dos terrenos que pretende não serem foreiros.

Transferencias de dominio util

Francisco de Paula Linhares.—Deferido nos termos da informação.

Paulo Filisberto Peixoto da Fonseca.— Deferido, originando-se o comprador a respeitar o novo alinhamento da rua quando tiver de reconstruir.

Antonio Francisco da Costa Junior e outros, A. dos Funccionarios Publicos Civis, Manoel José Capellati, José Luiz de Emboens Pinheiro, A. Ferreira, Ladislau José Coelho e outros e Silvino Teixeira Coelho.— Deferidos.

Cartas de aforamento

Antonio Camacho Filho e outro, Josephina Bernardes Camello, Joaquim José Moreira Filho, Ignez Bernardina Ferreira Penna, Gonçalina Rosa, Eduardo Augusto dos Santos Coliu, Dionysia Borges Ferreira, Alberto Francisco Ferreira, Antonio Nunes Pires, Delmira Candida Ferreira de Vasconcellos, Cesar Augusto de Mello e Cunha, Empreza Industrial dos Estados Unidos do Brazil, José Lopes Arrias Junior, Manoel Motta e Amaral Teixeira.—Deferidos.

Pelo director geral:

Antonio Joaquim Ferreira e Bento Marques Ferreira.—Compareçam na sub-directoria da Carta Cadastral.

Espolio de Antonio dos Santos Theodoro de Souza.—Preste a posse.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

José A. da Silva Pinto, Domingos F. Sandoser & Attilio Fosselli.— Restituam-se.

Francisco Manoel da Silva.—Deferido, nos termos da informação.

Manoel J. de M. Machado.—Indeferido.

Pelo director geral:

Antonio F. Carlos.— Diga si acceita a 2ª demarcação sobre a base de 15$ cada metro quadrado.

Octavio Lima & Comp.— Sejam convocados para publicação em seus escriptos propostas para fornecimento de materiaes.

Companhia de Transportes e Carruagens. —Providenciado.

Maria do Carmo Marques e outro.— Concedida a 1ª conça.

José Alcaras.—Deferido.

A. V. Aiello.— Compareça na Directoria.

Pela 1ª sub directoria:

Dr. barão de Santa Cruz.— Certifique-se.

José Vieira Valladão.—Deferido, mediante pagamento.

Pela 2ª sub directoria:

2ª circumscripção—M. A. Corrêa.— Passe-se guia.

4ª circumscripção — Julieta Vaz.— Pague os emolumentos, passe-se guia.

5ª circumscripção — Companhia Hortas Ltica.—Junte uma secção transversal da muralha.

Pela 3ª sub-directoria:

Francisco L. Fernandes, João M. Teixeira, Alvaro de Araujo Cunha e Antonio Ayres Amador.—Sim, compareçam.

Pela 4ª sub-directoria:

Matheus Lopes Aguiar.— Passe-se alvará depois de assignado o termo.

João Lapreza.— Idem.

Alberto Marcelles, Arthur V. de Araujo, Raul Pereira Dias, Antonio J. Moreira, João G. Leite, E. A. Bogenar, Dr. João

Kopke, Josepha C. Leite, Norberto E. Santos Nora, João B. Machado, Noé P. de Almeida, Antonio B. de Faria, Alfredo J. Lopes, João A. Gonçalves, Arlindo Teixeira e Diogo Keixa.— Passem-se alvarás.

Adolpho Machado. — Diga quando foi construido o predio.

Custodina da L. Moreira.— Prove o que allega relativamente á planta do cadastro.

1ª circumscripção — Dr. Alberto de Faria, Dr. André G. P. de Frontin e Cecilia B. de Mendonça Barbosa.— Passem-se guias.

Constança M. Teixeira — Facilite o exame do predio.

José R. A. Leal.— Pague a prorogação.

Dr. Geminiano L. de Castro.— Declare a rua e numero do predio.

Carolina da C. e Silva.— Requeira concerto da cobertura.

3ª circumscripção — Companhia Nacional de Pesca, Meglse & Comp. e Elisa Gouvêa. — Passe-se guia.

José L. da Costa.— Junte planta do cadastro.

Francisco e outros (2).— Passe-se guia.

Lopes Moraes & Santos (2) — Indiquem a fórma, dimensões e dizeres do lampeão annuncio.

Manoel A. P. Guimarães.— Habite-se.

Granado & Comp.— Passe-se guia.

Carlos de C. Oliveira.— Indique no projecto o numero e rua em que vão ser construidos os predios.

Maria J. N. Pinto.— Apresente prospecto de reconstrucção do puxado.

José I. da Costa.— Figure na planta o terreno á situação da construcção que quer fazer.

Albino D. Torres.— Facilite o exame da cobertura.

Archibaldo M. de Sá.— Habite-se.

Honestings & Comp.— Passe-se guia.

Magalhães & Seraphim. Aguardem a demolição do predio n. 148.

4ª circumscripção — Cervejaria Brahma. — Junte planta do cadastro e apresente projecto da fachada com platibanda, de accôrdo com a lei.

Antonio C. N. Montenegro.— Passe-se guia.

Dr. Antonio B. Terra.— Junte o alvará de licença.

Francisco V. da Silva Sobrinho.—Passe-se guia.

Narciso F. da Silva Neves.—Junte planta do cadastro.

5ª circumscripção—Evaristo de S. Torres. —Passe-se guia.

Antenor V. Nascentes.—Póde habitar.

Empreza P. Monolitho e Manoel F. Ramos. Passem-se guias.

6ª circumscripção—Antonio C. Fontes. —Apresente planta para platibanda.

Anatolia P. A. Costa.—Compareça.

Machado Bastos & Comp., Candido B. Antunes e Leopoldo A. da Silva.—Passem-se guias.

7ª circumscripção.— Manoel da Silva, Augusto Dumas e Eloisa M. de Oliveira.— Juntem planta do cadastro.

José J. Alves, Manoel C. O. Costa Junior, Antonio M. Ferreira e Victorino de S. Medeiros.—Pódem habitar.

Germano E. Rosas.—Passem-se guias.

Carolina G. Pereira.—Deferido.

João R. de Almeida.—Declare a extensão dos muros a construir.

Maria C. de Carvalho.—Complete o prospecto apresentado.

Alberto de F. Guimarães.—Complete o projecto apresentado.

Alberto F. Guimarães.—Cumpra o despacho anterior. Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.

Pela 5ª sub-directoria :

Religiosos do Convento da Ajuda, Aristides J. de Souza, Domingos F. Carvalho, Brigida G. Mello, João C. Marques, Paschoal Chrispim, Ermelindo P. Costa, Associação dos F. P. Civis, Francisco P. da Silva, João Martins G. de Miranda e Francisco J. S. Rocha.—Deferidos.

Manoel Victorino de Souza.—Compareça para facilitar a entrada do terreno.

Epiphania Martins Cesar.—Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despachos :

Pelo director geral :

Judith Gitahy de Alencastro.—Ao Sr. inspector escolar Dr. Antonio Silveira, para informar.

A mesma—Estando determinada a mudança da escola sob o magisterio da requerente, não póde ser attendida.

Laura de Vasconcellos Abrantes.—Subi ao despacho do Sr. prefeito.

Auta Guedes Bittencourt.—Ao Sr. inspector escolar do 10º districto, para informar.

Antonietta Lobo.—Deferido. Remetta-se á Directoria Geral de Fazenda, para pagamento dos devidos impostos.

Odette Hermina Pereira.—Deferido.

Natalia Vieira Ferreira (2).— Certifique-se.

Marieta Barbosa da Motta, Luiza Dorothéa Soares Barbosa e Eulalia da Rocha Pereira Alves.—Ao almoxarifado, para fornecer.

Officios expedidos :

Ao Sr. general prefeito, relativamente ao mobiliario escolar apresentado pelo Sr. João Paulo Baptista de Carvalho.

A' Directoria de Fazenda, remettendo a folha da differença de gratificação das estagiarias de 1ª classe, no mez de março ultimo.

A' mesma, communicando a rectificação do exercicio das estagiarias de 1ª classe Paulina Gonçalves Pinheiro, Archangela Augusta da Cunha, Maria do Carmo Figueiredo Vidigal, Iracema de Souza Lessa e Maria Aurelia de Lavor, nos mezes de março e abril findos.

A' mesma, pedindo pagamento a João S. de Figueiredo da quantia de 92$, do aluguel do predio onde funcciona o curso nocturno de Cascadura, correspondente a 23 dias de abril ultimo.

Ao almoxarifado, enviando o officio n. 60 da inspectoria escolar do 10º districto.

Ao mestre geral do Externato P. Souza Aguiar para orçar com urgencia o pedido de material necessario para completo reparação dos moveis escolares enviados pelo almoxarifado geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.159, de 25 de maio, pagamento de 3:333$733 á Empreza de Navegação e Industria, de subvenção, pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em abril ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.399, de 22 de maio, pagamento de 300$ ao Dr. Gustavo Galvão, de exemplares do livro — «O Credito Agricola e as Caixas Economicas»—adquiridos por este Ministerio, no corrente anno ;

N. 1.340, de 17 de maio, idem da quantia de 9:241$54, a diversos, de fornecimentos ao Muzeu Nacional, no corrente anno :

N. 1.242, da mesma data, idem de 36$ ao auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Alberto Candido da Silveira Rodrigues, de diarias, em abril ultimo ;

N. 1.428, de 25 de maio, de 1:000$ a Custodio Alfredo Saraiva Raposo, de gratificação.

N. 1.352, de 17 de maio, idem de 52$500 ao Lloyd Brazileiro, de uma passagem fornecida em proveito da Inspectoria Agricola do 15º districto, no corrente anno.

N. 1.331, da mesma data, idem de 617$933 a Frank R. Brainard, Instructor Agricola contractado, de ajuda de custo.

N. 1.328, da mesma data, idem de 970$, ao engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, fiscal das obras da Escola Agricola annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, de diarias, no corrente anno.

Ministerio da Justiça.— Avisos:

N. 2.132, de 16 do corrente, pagamento de 833$, a Gomes & Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da Policia, em abril ultimo.

N. 2.241, de 22 de maio, idem de 4:535$939 á diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em fevereiro e março ultimos.

Ministerio da Fazenda.— Officios:

Ns. 53 e 54, de 19 de abril, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 649$, á Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro e março ultimos.

N. 2.029, da Imprensa Nacional, de 31 de maio, idem de 100$, ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em maio ultimo.

N. 2.027, da mesma repartição, de 31 de maio, idem de 500$, ao director da referida repartição, idem, idem.

N. 55, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 20 de maio, idem de 1:461$993, de restituição á Ibirocahy & Comp., e outros.

N. 249, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro, idem de 177$140, ouro, e 73$084, papel, de restituição devida a Salerno da Costa & Comp.

N. 417, da Caixa de Conversão, de 17 de abril, idem de 2:483$90[illegible], a Ed. Schmidt, de fornecimento áquella repartição, em março ultimo.

N. 842, da Casa da Moeda, de 27 de maio, idem de 28:600$, á Minnich & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo.

N. 691, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 2:130$560, da folha do pessoal empregado no serviço typographico, em maio ultimo.

Requerimentos:

Do 1º escripturario Severi no José Ramos, pagamento de 500$, de gratificação ;

Da Western Telegraph Company, idem de 69$350, de transmissão de telegrammas por conta deste Ministerio, em fevereiro ultimo ;

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 74[illegible]$400, de luz electrica consumida no Thesouro, em fevereiro ultimo ;

De Rodrigues e Comp., idem de 60$ de uma assignatura do *Jornal do Commercio*.

Exercicios findo:

Requerimentos:

Da Brazil Great Southern Railway Company, pagamento de 18:020$661, de divida do exercicio de 1910 ;

De João Proença, idem de 86:400$, idem, idem.

Do mesmo, idem de 163:200$, idem, idem ;

Do 1º sargento Plinio Garcia de Almeida, idem de 352$872, idem de 1908.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.370, de 24 de maio, pagamento de 11:000$, com credito á Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba 17ª—Superintendencia de Navegação, etc.

Requerimento despachado

De Dolsworth & Comp., pedindo consentimento para que a firma do engenheiro Dr. [illegible] seja reconhecida por um tabellião [illegible] que possue o processo da [illegible] a Brazil Great Southern Railway Company, da qual são representantes [illegible]—Será exigido o reconhecimento da firma ou qualquer outra providencia para authenticidade da mesma em cada caso corrente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime, n. 863: appellante, Ricardo Fernandes; appellada, a justiça sanitaria, terá logar na sessão da Segunda Camara do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonçalves*.

Sessão da Segunda Camara em 2 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonçalves

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, Procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 390 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrente, Alberto Serra; recorrido, Jacinto Rosario Stella. — Deu-se provimento unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.357 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Antonio Martins Costa, aggravado, Luiz Ferreira da Costa Pinto. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo* receba os embargos. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 831 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, D. Emilia Assumpção; appellada, a justiça sanitaria — Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação civel

N. 1.542 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Dr. juiz de [illegible] Vara Civel; appellados, João [illegible] e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser declarada a pensão alimentar. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

SORTEIO

Recurso crime

N. 393 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravo de petição

N. 2.360 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.365, 2.367 e 2.369.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 355.

Aggravo de petição

N. 2.355.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 811 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 737 e 1.173 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.337, 1.234, 1.290 e 800 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.329, 1.406 e 987 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.550, 1.027 e 1.230 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.026, 1.544 e 902 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 952 e 1.211 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 494 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.217 e 1.421 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.069 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Crime aonterio

N. 863.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 826.

Appellações civeis

Ns. 1.419 e 1.089.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos do dia 31 de maio de 1911

Fallencia

A. V. Aiello.—Em deferimento á petição a fls. 129, nomeado syndico o credor Arthur de Almeida.

Liquidação de firma

Luiz Lopes & Comp.—Arbitrada a remuneração de cada um dos peritos do exame de livros.

Executivos appellatorios

Exequente, José da Costa Conceição; executado, o espolio de Carlota Maria Barbosa. — Julgados provados os embargos oppostos pelo inventariante do espolio e insubsistente a penhora.

Exequente, Manoel Valente da Silva; executado, o espolio de Thereza Carrizo — Não se tomou conhecimento dos embargos a fls. 158, oppostos pelo Dr. curador geral dos orphãos, por parte dos menores Affonso, José e Oscar, a segunda penhora feita pelo embargante Manoel Valente da Silva, por insufficiencia dos bens hypothecados.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para que seja citado o Dr. curador *a lide* e se lhe assigne o prazo de seis dias para embargos á penhora.

Dia 1 de junho de 1911

Liquidações de firma

Luiz Lopes & Comp. tambem conhecido por Luiz Maria Lopes, socio solidario da mesma firma.—Digam os interessados sobre o exame no prazo commum de cinco dias.

Pereira Pinto & Vieira — Sobre a petição de fls. 292, digam o outro administrador e o fiscal.

Embargos de terceiros

Embargantes, Pedro Calls Peixoto e outros; embargado, Geraldino Antonio da Silva Rosa.—Tomada em consideração a petição a fls. 40 e tendo em vista a sentença a fls. 32, passe-se mandado de levantamento da penhora da quinta parte dos rendimentos do immovel.

Fallencia

João Rodrigues Ferreira.— Annullada a petição a fls. 35, designando o dia 23 do corrente mez de junho, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*.

Rehabilitação

Supplicante, Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp.—Julgado por sentença rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida Joaquim Garcia & Comp. nos termos do art. 141 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO MOTTA

Acção de seguro

Autor, J. Barbosa; réos, Companhia de Seguros Alliança da Bahia e outros.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Fallencias

José Narciso Soares Brandão.—Vista ao Sr. Curador das Massas, por 48 horas.

Antonio José Paulo.—Intime-se o arrematante para effectuar o pagamento á quantia a que se refere a informação de fls. 211 v, no prazo legal.

Alfredo Gomes Cardia.—Não tendo sido o supplicante de fls. 152, incluido no quadro geral dos credores, use do direito que lhe faculta o art. 82 da lei n. 2.024 de 1908.

Antonio Lopes Florido.— Negado seguimento ao aggravo.

Summario de culpa

Autora, a Justiça; réo, Petronilho Mótez. Prosiga-se em dia e hora que se designar.

Acção executiva

Autor, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel; réo, João de Mesquita Marins. —Julgada subsistente a penhora.

Execução

Exequente, J. Barbosa; executada, Companhia de Seguros Alliança da Bahia. Reconsidera o despacho de fls. para haver os embargos de fls. 68, para dar-lhe a discussão e prova.

Justificação de credito

Supplicante, Carlota Martins de Lemos e outro, supplicada, a massa fallida de Rodrigo de Carvalho Torres.— Publiquem-se editaes com o prazo de 20 dias para que os interessados apresentem as impugnações e contestações que entenderem.

Verificação de conta

Supplicantes, A. Santos Almeida; supplicados, Ribeiro & Brito.—Julgado por sentença o exame.

Liquidação

Figueiredo Viegas & Comp.—Julgado por sentença o accôrdo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, CORONEL PINTO JUNIOR

Audiencia em 2 de junho de 1911

Executivo

Exequente, o Banco do Brazil; executados, A. Gomes Moreira e outros. — Rejeitados os embargos e julgada procedente a penhora.

Appellação da 12ª Pretoria

Appellante, Manoel Bernardo Coelho; appellado Felizardo Villela Rodrigues Morgado.—Designe o escrivão o dia e hora para o julgamento.

Liquidação de firma

Musso & Comp.—Julgado por sentença o accôrdo.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças de 2 de junho de 1911

Autora, a Inspectoria Sanitaria; ré, D. Maria Henriqueta da Costa Pinna. — Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Eduardo Walter Watrou. — Vistos, e considerando que opposta á acção de despejo os embargos a fls. 17, recebidos a fls. 20, constatados a fls. 25, a embargante nada reprovou na dilação legal; considerando, entretanto, que a contestação do embargado, a fls. 21, foi instruida com o documento de fls. 22; julgo não provados os embargos, e sem consequencia procedente a acção para decretar, como decreto, o despejo requerido passando-se para este effeito, com sciencia a da embargante, o competente mandado. Custas pela embargante, em que a condemno.

Autora, a mesma; réo, João Tosta de Freitas.—Tendo em vista as certidões de fls. 19 e 20, julgo o processo findo; custas pelo executado.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida Joaquim Garcia & Comp., na fórma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da dita firma Joaquim Garcia & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Sentença.—Vistos os autos: Julgo por sentença, rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., nos termos do art. 141 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, visto ter obtido quitação plena dos credores, a fim de que produza a rehabilitação os devidos e legaes effeitos, pagas as custas. Publique-se esta sentença por edital e facam-se as devidas communicações, passando-se a competente carta de rehabilitação. Rio, 2 de junho de 1911.—*João Rodrigues da Costa.*» Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. —*João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Velloso & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Velloso & Gonçalves e interessados que quizerem, o aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

O tresim communico aos Srs. credores da dita fallencia que a assembléa foi, a requerimento dos syndicos, adiada para o dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Fórum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Pereira Pinto

AVISO AOS CREDORES

O cõronel Dario communica aos credores da fallencia de Antonio Pereira Pinto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º: Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º: A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O escrivão, *Carlo Cunha.*

Fallencia de Alfredo Gomes Cardia

AVISO AOS CREDORES

Quadro geral dos credores da massa fallida de Alfredo Gomes Cardia, classificados na reunião de 25 do corrente, no Juizo de Direito da 2ª Vara Commercial.

Credores da massa:	
O Exm. Dr. juiz, custas.....	$
O Exm. Sr. Dr. curador das Massas Fallidas, custas....	$
O escrivão, custas.....	$
O avaliador, salario.....	$
O perito, salario.....	$
Os syndicos, commissão.....	$
	$
Credor hypothecario:	
Gaildino José Borges, o predio n. 174 da rua General Menna Barreto.....	20:000$000
Credores privilegiados:	
Os operarios, pelas folhas de março e abril, conforme relação nos autos.....	$
Credores chirographarios:	
Agenor Rodrigues de Miranda.....	1:115$550
Alfredo Augusto R. Laranja.	3:191$670
A. G. de Mattos.....	75$800
C. Barros & Comp.....	687$750
Custodio José Vieira.....	1:103$300
Companhia Vulcano.....	337$730
Carvalho & Comp.....	2:103$500
Campos Silva & Comp.....	85$500
David & Comp.....	7:169$000
Diamantino Ferreira.....	2:220$000
Francisco de Sá & Comp.....	6:122$100
D. Francisca Rodrigues Costa Peixoto.....	1:476$700
Francisco Soares Barbosa ...	3:723$100
Francisco Gonçalves Fontes..	1:232$500
José Gonçalves & Comp.....	1:134$980
José Carlos da Cunha.....	2:701$700
José dos Santos Azevedo & Comp.....	5:312$850
Joaquim Teixeira de Macedo.	5:425$800
Jayme Serpa & Comp.....	174$250
M. Pinto da Silva & Comp...	1:987$200
U. R. Paiva.....	4:263$080
Manoel Barbosa Alfeiro.....	1:000$000
Monteiro & Comp.....	40$348
Placido Soares.....	917$420
Pedro da Rocha Klaes.....	8:955$000
Vicente Cunha.....	98$000
Valerio Mendes & Comp.....	1:598$880
Amaral Guimarães & Comp..	2:000$460
Mendes & Comp.....	71:455$700
Paulo Passos & Comp.....	10:270$880
.....	.....
.....	142:570$927

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—Por procuração de Antonio Gonçalves de Sá, *Gastão Carlos Neves.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores ausentes do Dr. A. Silveira.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem que movendo por este juizo Manoel Pereira, um executivo por dinheiro emprestado contra Dias & Silveira, recebida a penhora em o producto da venda de bens a esses pertencentes, em mão do leiloeiro J. Lages. E como tenha de ser levantada a respectiva importancia pelo exequente, cito por este os credores incertos dos executados, de conformidade com o art. 547 do Reg. 737 de 25 de novembro de 1850, para no prazo de 10 dias, que correrá da publicação do presente, virem discutir preferencia sobre o referido producto, sob pena de ser passado o competente mandado a favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. 11ª Pretoria, 2 de junho de 1911. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 12ª hora de Greenwich (9 h. 67ª a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belem										
Fortaleza	764.1	28.4	29.6	21.8	20.3	SE	5	Quasi nublado		Bom
Natal	764.1	27.0	27.5	23.4	14.8	SE	5	Meio nublado		Bom
Recife	764.9	26.5	27.0	23.4	18.5	SE	6	Quasi nublado	0.6	Incerto
Aracajú	764.8	21.0	28.0	21.5	21.1	S	4	Nublado		Máo
S. Salvador	764.3	23.6	27.5	21.5	19.4	SW	4	Quasi nublado		Máo
Ondina										
Caravellas	769.0	22.3	27.1	20.9	16.8	SSW	1	Nublado		Bom
Cuyabá	767.6	19.2	26.6	10.8	12.7	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Flores										
Ribeirão Preto										
Barbacena	765.6	15.4	17.6	11.0	9.4	NW	3	Nublado		Incerto
Juiz de Fóra	766.1	19.4	22.9	10.0	7.5	NE	2	Meio nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	765.3	20.9	26.5	17.2	15.0	NW	2	Nublado	1.7	Incerto, nev. ten.
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo	766.1	13.6	20.0	10.0	11.1	NE	1	Nublado		Máo
Pinheiro	766.0	18.0	26.2	5.9	13.8	E	1	Nublado		Incerto
Goyaz	764.0	23.6	27.2	17.6	14.5	Calmo	0	Nublado		Bom
Palmyra	765.5	15.0	21.4	13.8	10.2	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Theophilo Ottoni	764.5	16.8	23.0	17.6	13.0	Calmo	0	Nublado		Bom, nev.
Muzambinho	765.9	13.5	22.2	12.4	10.6	Calmo	0	Nublado		Bom
Rezende	765.6	17.3	25.0	11.2	13.8	Calmo	0	Nublado		Incerto
Lavras	767.2	11.2	22.4	10.4	10.1	Calmo	0	Nublado		Bom
Guaramiranga	756.7	19.6	22.8	19.0	12.8	W	2	Meio nublado		Bom
Lorena	763.3	25.1	30.8	17.2	14.1	S E	7	Limpo		Bom
Ouro Preto										
Fernando Noronha										
Santos	764.9	13.1	22.2	15.5	15.5	N	1	Nublado	0.5	Incerto
Iguape										
Guarapuava	766.3	9.5	15.8	7.0	7.8	SE	2	Meio nublado	0.3	Bom, nev.
Curityba										
Paranaguá	766.1	18.5	19.6	17.0	12.8	SSW	4	Nublado		Máo
Florianopolis	767.2	15.8	18.0	14.1	11.1	S	1	Quasi limpo		Bom
Pósadas										
Corrientes +										
Itaqui										
Santa Maria										
Porto Alegre	766.7	12.5	19.2	10.9	6.6	S	1	Limpo		Bom
Cordoba +										
Uruguayana	769.9	9.3	17.2	8.3	6.4	Calmo	0	Limpo		Bom
Rio Grande										
Brusque										
Blumenau										
Cachoeira										
Cruzeiro										
Jaguarão										
Mendoza +										
Rosario +										
Montevidéo	769.3	11.3	12.6	6.5	6.9	S	4	Quasi limpo		Bom.
Buenos-Aires +										

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador e Aracajú choveu esta manhã. Em Ondina choviscou esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Pinheiro com 5°,9 e em Montevidéo com 6°,5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.214

João Leite & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 94, adoptam para distinguir os chapéos de sol, sombrinhas e bengalas, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Casa Chic», escripto sobre um traço horizontal. A referida marca que poderá variar no typo das lettras, côr e dimensão será usada nos ditos artigos ou em quaesquer envolucros que os contiverem, assim como, em notas, facturas, annuncios, etc., afim de garantir os seus direitos de fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.—*João Leite & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.214, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.215

Dale & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 82, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «merveille», cercada por um traço formando um oval. Esta marca serve para distinguir os véos incandescentes para illuminação e chaminés de vidro ou outra substancia, para lampeões. A dita marca que poderá variar em côr, dimensão e typos é usada nos véos collodiados e incinerados, assim como nas caixas e outros envoltorios que contiverem os mesmos e tambem nas chaminés referidas, artigos estes do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—*Dale & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 29 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.215, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.216

Dale & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 82, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma cabeça de cavallo. Esta marca, que poderá variar em côr e dimensão, é usada gravada, estampada ou de qualquer outra maneira conveniente em todas e quaesquer chaminés de vidro ou de outra qualquer substancia, para lampeões e em véos incandescentes, de seu commercio. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910 — *Dale & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 29 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9

Estado da Bahia

Certifico que a marca Bisquit», para charutos, pertencente a Hoening & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 9, foi depositada nesta Junta, em 27 de abril de 1911, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100.)

N. 10

Certifico que a marca «Cigarros Torpedos», pertencente a Martins Fernandes & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 10, foi depositada nesta Junta, em 27 de abril de 1911, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100.)

N. 8

Certifico que a marca «Prima Dona», para charutos, pertencente a Aug. Suerdieck, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 8, foi depositada nesta Junta, em 27 de abril de 1911, com a folha *A Bahia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100.)

N. 12

Certifico que a marca «Lulú Parola», para cigarros, pertencente a A. Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 12, foi depositada nesta Junta, em 4 do corrente, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1911.—O director *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de junho de 1911:

Em ouro....	145:141$013	
Em papel...	221:220$892	363:361$905
Renda arrecadada de 1 a 2 de junho de 1911.....		607:465$084
Em igual periodo de 1910..		529:158$365
Differença a maior em 1911		168:306$719

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2 de junho de 1911

Ordinaria.....		35:760$066
Consumo:		
Fumo.....	2:828$500	
Bebidas.....	2:251$600	
Calçado.....	1:980$000	
Velas.....	3:700$000	
Perfumarias..	398$000	
E. pharmaceuticas.....	3:906$000	
Vinagre.....	277$200	
Conservas.....	20$000	
Chapéos.....	4:001$000	
Tecidos.....	22:900$000	
Registro.....	200$000	42:603$300
		78:363$366
Rendas patrimoniaes.....		504$000
Extraordinaria.....		12:766$252
Deposito.....		64$000
Renda com applicação especial.....		2:345$321
		93:943$642
Renda de 1 de junho de 1911		160.833$:61
		254:776$903
Em igual periodo de 1910...		206:505$284

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A FORÇA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumantes.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim.—Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armarinho.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas.—Preço por unidade e duzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couros e artigos de correeiro.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos de ferragista — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiaes de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas linhas impressas que a directoria fornecerá aos concurrentes, os quaes devem tiral-as, com preço para os artigos que pretendam fornecer no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nella especificados sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica-fórma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, re-

lativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças, para o semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem cartas de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica-fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000$, para os grupos 15º, 16º, 17º e 18º; de 3:000$, para os 20º, 21º, 24º, 27º e 29º; de 5:000$, para os 19º, 22º, 23º, 25º, 26º e 28º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde, do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração, á vista da lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13ª, os contractantes de generos são obrigados a fornecel-os aos officiaes da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vales, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

16ª, fica livre ao Governo a acceitação da proposta em todo ou em parte, desde que assim julgue conveniente.

Nesta concurrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

d) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 25 de maio de 1911.—O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.)

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1:200$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 11:928$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) *Reconstrucção do terraço*

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1×3×5, levando um lençol de cobre rebitado com o espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) *Conclusão de uma escada*

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degraos de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) *Abertura de uma porta*

Abertura de uma porta no logar da escada com 4m,00×1m,60, igualando-a ás existentes;

d) *Esquadria*

Esquadria para um vão de porta no logar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatico lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) *Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento*

Concertos nos estuques e pintura de todos os tectos do terceiro pavimento;

f) *Claraboia*

Substituição de vidros quebrados na claraboia;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.— O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 350$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 700$, para garantia e fiel execução do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, diarios, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 6:963$200.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um annel de quatro centimetros de diametro com 0,20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluviaes e furar os meios-fios, para passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre dispensada a exigencia contida na letra *a* do art. 44, da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sabbado, 3 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes:

Fausto de Souza Vaz e Maurilio Monteiro Pereira da Cunha.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de junho de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 5 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 83 antigo.
Rua da Misericordia n. 93 antigo.
Rua da Misericordia n. 91 antigo.
Rua Dr. Sá Freire n. 9.
Rua Senador Euzebio n. 408.
Rua Senador Euzebio n. 496.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 24.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 22.
Rua D. Emerenciana n. 49.
Rua S. Januario n. 140.
Rua S. Januario n. 191.
Rua José Clemente n. 39.
Rua General Bruce n. 12.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1911 — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos, os seus diplomas ou publicas fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Gomide*.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construcção de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, localidade denominada Tapéra, observando-se as seguintes disposições:

1ª. Os concurrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjuncto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nivel médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento correrá a 35 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituidos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de area e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do sólo actual e a largura de um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte do um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 30 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do sólo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do sólo uma espessura de

0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura será reduzida a 0,60 para o restante (até 1,50 metros de altura). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de area. No restante, as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura com reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de area.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e area e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, preparado para a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, micterios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as parades internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de area e rebocadas com cal e area uma em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e area lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra, com superior penteada as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrotes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior, pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados á cal branca, ficando lisos sem cimalhas, sendo com os cantos arredondados.

Somente nos compartimentos destinados á enfermaria do 2º pavimento do pavilhão central serão corridas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degrãos forradas por chapas metallicas Imuntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras e arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão de cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem á 8 k por m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões, serão calculadas em vista deste accrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão dos paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Caimage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatros faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos paióes, depositos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, de fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrotes de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento: o espaçamento dos barrotes será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as conçoeiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parmellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovaes de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura, levando boleado que não tiver o rebaixo. Nos commodos do pavilhão central e á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre no minimo 12 c/m de largura. As portas do W. C. e chuveiros não levarão fechaduras e sim targetas do lado interno e parachador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta feche por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de molla que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em venezianna para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parmellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postico de madeira permittirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda de W-C. e micterio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitorio);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitorio, do circuito do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando novo registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos apparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. micterios, lavabus, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes apparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado, serão do typo 507 de Doulton (janeiro 1904) com 5' e 6" esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cosinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do typo 1.332 do fabricante Doulton (catalogo de janeiro de 1904). Cada grupo de cinco, no maximo, será munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração haverá um mictorio de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas de grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Sómente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão dos typos 831 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, modelo n. 1.303 de Doulton. (Catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatorios serão do typo 1.161. Na *toilette* da administração haverá um lavatorio do typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão do typo 1.303. Na cosinha e na cópa existirão um despejadouro para gorduras, do typo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos internamente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na cópa da enfermaria será collocada uma pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejadouro e os tanques da cosinha e da cópa (tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos os apparelhos possam funccionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados no solo serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte desta concurrencia nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista para todos os apparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A)—um da cosinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construida de cimento armado; B)—dous para lavabus de refeitorios e dormitorios das alas; C) — dous para as meias rotundas, cada um com uma caixa de cimento armado para dissolução automatica de materiaes fecaes; D) dous para lavabus de dormitorios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictorios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia rotunda da esquerda, mas depois da caixa de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes para esgoto dos dous grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A cada conductor de telhado corresponderá um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um dos dous canos geraes, servindo um o lado esquerdo e outro o lado direito da area interna. Além desses ralos existirão outros em numero sufficiente para dar facil vasão ás aguas de maior chuva.

Os diametros das canalizações de esgoto e aguas pluviaes serão largamente calculados de modo a evitar qualquer entupimento e transbordamento. Estas duas canalizações serão levadas até a face externa das paredes do edificio, não fazendo parte desta concurrencia a conducção das aguas até o mar. Faz parte da concurrencia a canalização das aguas pluviaes que provierem dos conductores collocados nas quatro faces externas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo e os rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que não fizer parte de um systema de cimento armado, será tambem pintado a oleo a duas mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se ficar á vista, sendo a primeira de zarcão genuino.

As paredes e tectos serão pintados a olsina em côres lisas; sómente na parte da administração serão pintados frizos de chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as paredes serão pintadas a oleo e uma mão de esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concurrencia os serviços de illuminação nem os apparelhos para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1.ª As esquadrias das construcções para as casas do commandante, officiaes, inferiores e officinas obedecerão ás especificações das respectivas plantas.

2.ª Os concurrentes, para apresentação de suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem constructores e como tal estarem quites para com a Fazenda Federal e a Municipal, dos respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha de haverem, para tal fim, caucionado a importancia de 30:000$000 (trinta contos de réis).

3.ª As propostas versarão sómente sobre o custo total das obras e o prazo para a sua terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser comprehendido o transporte ou quaesquer outras despezas que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permittidas obras accrescidas.

6.ª As plantas e mais detalhes, inclusive as bases de contracto que será assignado pelo concurrente preferido, poderão desde já ser consultados pelos Srs. concurrentes, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria do Expediente deste ministerio.

7.ª Os concurrentes deverão declarar em suas propostas, de modo claro e positivo, estarem de pleno accordo e sujeitarem-se ao estipulado nas clausulas do contracto.

8.ª Caso o concurrente preferido, por qualquer motivo, se recusar á assignatura do contracto, perderá o direito á caução feita, que reverterá desde logo aos cofres publicos.

9.ª As propostas serão entregues em carta fechada e lacrada, no logar, dia e hora constantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela commissão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que serão rubricadas pelos concurrentes presentes, a commissão julgadora, depois de estudal-as, lavrará a preferencia, dando immediato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911.—O director geral, *Henrique Rodrigues Nobrega*. (

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos Srs. candidatos inscriptos para este concurso, que as provas escriptas terão começo na escola de Aprendizes Marinheiros, na Ilha das Cobras, no dia 5 do corrente mez, para onde os candidatos encontrarão, ás 10 horas da manhã, no Arsenal de Marinha, a necessaria conducção.

Inspectoria de Fazena de Fiscalização, 3 de junho de 1911. — O secretario *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente commissario. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento da boia na bahia de Jacuacanga

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia de Lage do Sabonete, na bahia de Jacuacanga, Estado do Rio de Janeiro, Brazil.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 31 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director. (

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, numeros 79 a fim, e ás da 4ª categoria, de numeros 1 a 25, que serão distribuidas costuras, sabbado, 3 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas é feito sómente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O encarregado, *Julio Q. de Saixas*, 1º tenente-commissario. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

EDITAL PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL DE BALISAMENTO SECCO DURANTE O ANNO CORRENTE

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas, á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia, do dia 12 de junho proximo, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de boias conicas de ferro ns. 1, 2, 3; ditas chatas ns. 1 e 2; anilhos de ferro; bandeirolas de ferro de 1m, por 0,75; chavetas de ferro para manilhas de ns. 1 e 2; pinos sortidos de ferro para cavirões; hastes

de ferro para bandeirólas e para globos, por metros; globos de ferro de um metro de diametro; torneis de ferro, sortidos, para amarras de 38, 34, 30, 28 e 25 millimetros, sob as seguintes condições:

1ª, a concorrencia versará sobre o preço, prazo para a entrega do material e idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante deste ramo de negocio, ou ter licença para tal fim e estar quite com o Thesouro Nacional e Prefeitura;

2ª, as propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, trazendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras;

3ª, todo o material será de primeira qualidade e entregue no Arsenal de Marinha desta Capital, ou onde lhe fôr indicado, 60 dias depois da data da encommenda; sujeito a todas as provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e a approvação dos peritos desta repartição;

4ª, as boias, hastes e globos serão do modelo usado por esta repartição;

5ª, o preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de qualidade para boias, bandeirolas, globos, chavetas, pinos, torneis;

6ª, o concorrente obrigar-se-ha a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do Lloyd Register, ou de departamento congenere de outros paizes, das experiencias obtidas nesse material;

7ª, em presença dos peritos, as boias supportarão uma pressão hydraulica de 50 libras, sendo expressamente prohibida a cimentação interna antes dessa prova;

O contratante fornecerá os apparelhos para se obter a pressão hydraulica, sendo obrigado a pintar as boias, depois dessa prova, com duas mãos de tinta oxydo de ferro;

8ª, não serão acceitas as propostas dos concurrentes que não declararem por escripto que se sujeitam a todas as clausulas desse edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, se não comparecerem na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignarem o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 %, sobre o valor do material, no caso de demora, na entrega do mesmo até 30 dias depois de findo o prazo da clausula terceira;

De 20 %, no caso de rejeição por má qualidade, ou por não servir ao fim a que fôr destinado; indemnizando á Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle porque fôr adquirido no mercado o objecto rejeitado;

De 40 %, até 60 dias, apoz o primeiro prazo e rescisão do contracto, no caso de falta absoluta do material;

9ª, os concurrentes deverão apresentar, no acto da entrega de suas propostas, a guia do deposito da quantia de 1:500$ que haverá feito na pagadoria da Marinha, como garantia da assignatura do termo de contracto, correspondente aos 10 % de que trata a clausula 8ª do presente edital;

10, as despezas de fretes, direitos e transportes correrão por conta do concorrente, sem direito ao augmento do preço no material que tenha de fornecer, embora haja alteração de cambio;

11, os detalhes, informações referentes a esse material e o modelo pelo qual devem ser feitas as propostas, serão dados nesta directoria em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Frazo Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clerc & Comp., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp., a satisfazerem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta Procuradoria nos processos de habilitação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911.—O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$, das oitava, nona e decima estampas; de 10$, das oitava e nona; de 200$, da decima estampa e das de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 21 de outubro de 1907 e 19 de setembro de 1910; prazo que terminaria em 30 de junho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando, em 1º de janeiro de 1912, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 31 de maio de 1911.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$000), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram apprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — O ajudante, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente, no prazo de oito dias, o pagamento da quantia de noventa e cinco contos novecentos cincoenta e tres mil e quatrocentos e quarenta réis (95:953$440), relativa aos direitos e mais a multa de direitos dobrados sobre duzentos e vinte e sete mil setecentos e trinta e dous kilos (227.732), que deviam pesar os tres mil e sessenta fardos (3.060) de xarque, parte do carregamento do vapor nacional *Guarany*, a qual não foi apprehendida, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado, para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha cento e trinta e seis do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data foi intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente, como responsavel solidario com a firma Pereira de Oliveira & Comp., o pagamento da quantia de 1:000$510, proveniente do valor commercial de 175 kilogrammos de xarque, apprehendido do carregamento do vapor nacional *Guarany* calculado nos termos do despacho do Sr. inspector de 8 do corrente, á fl. 13 do processo, pela média da cotação do xarque platino, no mercado desta praça, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1910, fornecida pela Junta dos Corretores em officio n. 1.[illegible], de 17 do corrente, e mais a multa de 100 % sobre o valor official da mesma mercadoria de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, decisão que, publicada no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á fl. 130 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.— *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

No concurso que ora se realiza na [illegible] Fiscal, para preenchimento de logares de guarda da alfandega desta Capital, serão chamados, hoje, á prova escripta de arithmetica, os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã, no edificio da Guardamoria, afim de embarcarem para aquella ilha.

2ª *chamada*

Antonio Rodrigues Barroso Filho, Antonio Gonçalves de Campos, Antonio Gomes Pedrosa, Antonio Bartosa de Araujo, Victorino Augusto Fernandes Gomes, Antonio Pedro de Barros, Antonio Angelo Pedroso Junior, Antonio Elysio Lopes, Antonio Rodrigues de Carvalho, Alberto Bongleux, Alfredo Coelho da Silva, Alfredo Lemos Junior, Adelbal de Cerqueira Teixeira, Americo Pereira Caraúta, Adriano Pitta da Rocha Lima, Avelino de Lemos Ferro, Alpio Augusto Maranhão, Armando Bernardes de Souza, Atila das Chagas Leite, Adhemar Barity, Alvaro Fonseca da Cunha, Amaury Bustamente Fontoura Ferraz, Ascendino Ferreira, Arthur Mascarenhas de Carvalho, Alfredo Lemos, Alexandre Aguiar, Americo F. A. Costa, Arthur Ferreira Alves, Eloy Teixeira de Abreu Peixoto, Caio de Medeiros, Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa Junior, Cicero Ferreira da Costa, Cromwell de Azevedo, Christiano Dias Lopes, Dilermando de Azevedo Costa, Domingos V. Carlos, Epitac o Timbaúba da Silva, Edgard Costa Guimarães, Euzento Fonseca, Edgard Leite de Castro, Francisco de Paula Martins, Fran-

cisco Antonio Cesar, Francisco da Costa Faria, Francisco Xavier de Freitas, Feliciano Corrêa dos Santos, Fernando R. da Silva, Godofredo de Mello Barreto Amorim, Gabriel de Barros, Humberto Gomes Vianna, Horacidio França e Orlando S. Thiago.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos sobre a presente concurrencia publicados serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, em 3 de junho de 1911.—Sub-secretario, *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Teffé, Caiçara, Fonte Boa, Tocautins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tauriá, Jabarú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Murary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calçoene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mutiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calçoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes podissições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado

a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e enfermeiro para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores serão visitados pelas fiscaes e fiscalisação dos navios, portos, saude, nos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e do expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo, mediante a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar [illegible] Vapores [illegible] obrigado a substituir por outros, nas condições [illegible] contracto, no prazo de 12 mezes, os que forem comprados, e desde logo [illegible].

A compra [illegible] no caso acima [illegible] preço [illegible] preço.

No caso de carga [illegible], o Governo poderá [illegible] de preço ajustado, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada [illegible] do clausula II, a demora [illegible] portos de escala e o prazo de viagem [illegible] elevados em tabella organisada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita á approvação do ministro da Viação e O. P. Publicas, devendo ser [illegible] contracto.

O prazo de demora nos portos contractados não excederá [illegible] que os vapores fundearem, quer [illegible] sol a sol, que em dia feriado, entendendo-se que o mesmo tempo de demora nos portos não é [illegible] [illegible] [illegible]

cento e vinte um mil e setecentos réis (137:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte cinco centesimos (1:256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que acharem-se nos portos servidos pelo contractante, acauteladas os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sob o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços eguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envolucro lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Remettão a esse envolucro as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação. (*)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (*)

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o cumprimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral. (*)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mas de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma

barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de [illegible] cimento e areia, traço 1:3. O [illegible] da barragem [illegible] 23.514$, sendo os [illegible] e a [illegible] vertedor de alvenaria [illegible] 1.799$.

II

Os materiaes a empregar se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações [illegible] orçamento e [illegible] que [illegible] especiaes.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos [illegible] e oitenta e um mil cento e [illegible] [illegible] tendo [illegible] para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações [illegible] pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, [illegible] o [illegible] dentro de [illegible] [illegible] excederá de seiscentos dias.

V

Para serem admittidas [illegible] devem [illegible] idoneidade [illegible] execução das obras. Para esse fim, deverão [illegible] caução [illegible] para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto [illegible] e dois [illegible] cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A [illegible] sobre a importancia total do orçamento a que se refere a [illegible].

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou residir nas proximidades do [illegible] da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo [illegible] do [illegible] para os materiaes [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

(Assignado) sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. —*Guinle & Comp.*

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—Pelo engenheiro chefe *A. Miranda Freitas*, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director technico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo dia 12 de junho, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de parallelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os parallelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0m,03 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commum de 0m,15 de altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do paralleleipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusados no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito da quantia de 500$, feito na Thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª Divisão, deposito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

A concurrencia versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concurrentes satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e á Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será aberta no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente antes de abertos os involucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a commissão o direito de escolher a quem cabe a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta commissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições provisorias de calçamento prompto e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado. A commissão reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se acceita nenhuma.

Por occasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não fôr o mesmo entregue prompto á commissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911. —*Manoel da Silva Corte*, chefe interino da 1ª secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa de acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia de 15 junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria e em cumprimento ao artigo n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo publico as propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 3 de fevereiro ultimo, para ornecimento dos materiaes para abastecimento do Deposito Geral da 5ª Divisão, durante o primeiro semestre do corrente anno:

N 1 A — Gonçalves Vianna & Comp.

1,000 kilos de alcatrão, 400$; 1.500 kilos de agua-raz, £ 99-0-0; 100 de barbante nacional, 160$; 500 kilos de colla da Bahia, 1:450$; 50 litros de creolina em latas, 125$; 1.000 kilos de estopa branca de algodão, 680$; 1.000 kilos de graxa 650$; 500 kilos de gesso commum, 75$; 600 caixas de kerosene, £ 159-0-0; 5.000 folhas de lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, 248$; 2.000 folhas de lixa de papel, de ns. 0 a 4, 78$; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, £499-0-0; 10 000 litros de oleo de caroço de algodão, 7:890$; 300 pinceis chatos, n. 20, 160$; 300 pinceis chatos, n. 24, 234$; 50 pinceis redondos, n. 10, 9$; 50 pinceis redondos, n. 12, 12$500; 50 pinceis redondos, n. 16, 14$; 50 pinceis redondos, n. 18, 17$500; 100 pinceis redondos, n. 20, 52$; 100 pinceis redondos, n. 24, 78$; 50 pa

dras de amolar de 12", 108$; 50 caixas de pennas Mallat, n. 10, 120$; 50 caixas de pennas Mallat, n. 12, 120$; 1.000 vidros brancos de 1,m20 × 1,m20 × 0,m003, a 1.095-0-0 ; 200 pacotes de velas brazileiras, 30$000.

N. 2 A — Gonçalves Castro & Comp.

1.000 kilos de alcatrão, 195$; 1.500 kilos de agua-raz, 1:405$; 10.000 kilos de alvaiade de zinco, 4:950$; 250 kilos de acido muriatico do commercio, 175$; 100 kilos de arame de cobre de 1/2 m/m n. 25, 154:800; 100 kilos de arame de ferro zincado de 1/16" n. 17, 44$; 56.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, 10:416$; 2.000 rolos, 250m de arame farpado de aço, 12:672$; 200 aldrabas de ferro de 0,10, reforçadas, 40$; 100 aldrabas de ferro de 0,15, reforçadas, 30$; 50 vidros de arnica, em vidros de 125 grammas, 40$; 100 kilos de amiantho em corda, 300$; 50 alcaravizes de ferro, de duas boccas, 100$; 1.400 kilos de aço redondo de 5/8", 700$; 500 kilos de aço redondo de 3/4", 200$; 1.500 kilos de aço redondo de 7/8", 600$; 1.000 kilos de aço redondo de 1", 400$; 5.000 kilos de aço redondo de 1 1/2", 2:000$; 2.500 kilos de aço redondo de 1 1/8", 1:000$; 3.000 kilos de aço redondo de 1 7/8", 1:200$; 3.000 kilos de aço redondo de 1 1/4", 1:200$; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1:200$; 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 400$; 1.500 kilos de aço oitavado de 5/8", 600$; 1.000 kilos de aço oitavado de 1", 400$; 1.500 kilos de aço oitavado de 7/8", 600$; 500 kilos de aço oitavado de 1 1/4", 200$; 100 kilos de borracha em lençol, 445$; 50 catracas reforçadas de 10", 350$; 50 catracas reforçadas de 15", 600$; 50 catracas reforçadas de 20", 800$; 50 catracas reforçadas de 25", 938$; 50 catracas reforçadas de 30", 1:150$; 200 carranchas para janella, c/rosca, 25$; 20 chaves inglezas de 0m,15, 40$; 30 chaves inglezas de 0m,20, 90$; 50 chaves inglezas de 0m,25, 160$; 50 chaves inglezas de 0m,30, 198$; 50 chaves inglezas de 0m,35, 225$; 50 chaves inglezas de 0m40, 288$; 200 kilos de corda franceza de 1/2", 300$; 50 litros de creolina em latas, 40$; 144 caixas de colchetes para papeis, 216; 400.000 kilos de carvão para forja, 16:000$; 2.000 kilos de chapas de cobre de 1m,37 × 1m,37×1/2 m/m, 2:600$; 50 caixas anthomaticas para privadas, 300$; 3.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas, 3/4" 2:100$; 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas, 1/2", 2.000$; 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas, 1", 6:600$; 3.000 metros de cano galvanizado com luvas, 1 1/2", 8:40 $; 3.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas, 2", 9:200$; 2.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, 2 1/2", 12:800$; 5.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas, 3", 16:000$; 150 curvas de ferro galvanizado de 90º de 1/2", 80$; 150 idem idem, de 3/4", 110$; 150 idem idem, de 1", 140$; 150 idem idem, de 1 1/2", 225$; 100 idem idem, de 2", 198$; 50 idem idem, de 2 1/2", 200$; 50 idem idem, de 3", 320$; 50 carrinhos de mão de ferro tubular, 795$; 600.000 cravos galvanizados para telhas de asbestos, 2:200$; 300 kilos de cabo de linho alcatroado de 3/4", 295$; 500 kilos idem idem, de 1", 495$; 600 kilos idem idem, de 1 1/4, 575$; 50 peças de corda barquinha de 1/2, 150$; 10.000 kilos de dynamite Nobel n. 1, 41:000$; 300 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", 30$; 500 idem, idem, de 3", 35$; 500 idem, idem de 3 1/2", 52$; 500 idem, idem de 4", 75$; 500 idem, para machina de 2 1/2", 80$; 500 idem, idem de 3", 100$; 500 idem, idem de 4", 145$; 50.000 metros de estopim, fita branca, 2:480$; 1.000 cunhas de 4 1/2 libras 7:280$; 1.000 kilos de estopa branca desfiada, 640$; 2.000 kilos de escapulas para moirões de ferro, 1:200$; 500 enxóes da Ribeira, sem cabo, n. 4, 1:150$; 10.000 espoletas n. 4, para dynamite, 2:500$; 500 fechaduras francezas, com trinco e sem maçaneta, 400$; 500 kilos de fio de algodão para torcida 850$; 500 metros de filete branco, 200$; 1.000 metros de filete encarnado 400$; 500 metros de filete verde, 200$; 250 litros de formicida em latas de 4 1/2 kilos, 250$; 500 fechaduras de caixão, sem trinco e maçaneta 150$; 500 fechaduras francezas, com trinco e maçaneta de louça, 650$, 500 fechaduras francezas, com trinco e maçaneta de metal, 600$; 10 folles de couro de 48", 2:600$; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2"× ×1/2", 135$; 1.000 ditos, idem, de 1 3/4"× ×1 3/4", 270$; 7.500 ditos, idem, de 2"×1", 2:160$; 2.500 ditos, idem, de 2 1/2"×1/2", 675$; 500 ditos, idem, de 2 1/4"×3/4, 135$; 2.000 ditos, idem de 3"×1", 540$; 1.000 kilos de graxa, 585$; 500 kilos de gesso commum, 50$; 100 kilos de gomma-laca amarella, 180$; 100 kilos de gomma-laca encarnada, 180$; 300.000 kilos de grampos de cobre, para telhas de asbestos, 3:110$; 100 vidros de gomma-arabica liquida (A. Maurin 4:0), 180$; 20 joelhos de ferro galvanisado de 3/4", 18$; 20 ditos, idem, de 1/2", 15$; 20 ditos, idem, de 1", 24$; 20 ditos, idem, de 1 1/2", 30$; 20 ditos, idem, de 2", 40$; 20 ditos, idem, de 2 1/2", 60$; 20 ditos, idem, de 3", 80$; 600 caixas de kerozene, 3:0 0$; 5.000 folhas de lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, 225$; 2.000 folhas de lixa de papel ne ns. 0 a 4, 42$; 300 lanternas de signaes typo VII, 2.700$; 12 duzias de limas chatas bastardas de 12", 120$; 12 duzias ditas, de 14", 180$; 12 duzias idem de 16", 230$; 12 duzias idem de 18", 3:8 4 ; 12 duzias de limas de 1/2 canto bastardas de 18", 3:8 $; 300 lapis bi-color, 55,$; 1.440 lapis preto de Johann Faber n. 2, 80$; 144 lapis graphite Faber, H, 22$; 144 lapis graphite Faber, HH, 22$; 300 lapis de borracha de dous usos, 60$; 500 mangueiras de sola de 4m×0m,20, 32:000$; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, 8.200$; 5.000 kilos de oleo de baunha, 5:500$; 500 kilos de ocre francez clara, 50$; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, 5:000$; 2.000 litros de oleo de cylindro marca Locomotive, 800$; 500 litros de oleo para machina XX, 1:500$; 500 kilos de pó de sapato em cartuchos, 195$; 4.000 pás de bico, n. 4, 3:400$; 5.000 picaretas de soccar, 5:625$; 1.000 picaretas de excavação 885$; 300 pinceis chatos n. 20, 6 8$; 300 idem n. 24, 120$; 50 pinceis redondos, n. 10, 7$500 ; 50 ditos idem n. 12, 9$; 50 ditos idem, n. 16, 12$; 50 ditos idem n. 18, 16$; 100 ditos idem n. 20, 28$; 100 ditos idem n. 24, 40$; 50 pedras de amolar de 12" 60$; 200 pharóes metallicos com cabo de madeira, typo Corpo de Bombeiros, 930$; 250 grozas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata de 1" n. 8, 2 0$; 250 grozas idem idem, de 1" n. 9, 200$; 100 grozas idem idem de 1 1/2" n. 10, 100$; 100 grozas idem idem de 1 1/2" n. 11, de 1 1/2" nos 100 grozas idem idem de 1 1/2" n. 12, 108$; 1.000 kilos de ponta de Paris de 1" com cabeça, 400$; 1.000 kilos idem idem de 1 1/2" 6 0$; 3.000 kilos idem idem de 2", 1:050$; 3.000 kilos idem idem de 2 1/2", 1:275$; 5.000 kilos idem idem de 3", 1:750$; 2.000 kilos idem idem de 3 1/2", 70 $; 3.000 kilos idem idem de 4", 1:050$; 4.000 kilos idem idem de 5", 1:500$; 4 000 idem idem de 6", 1:500$; 500 kilos idem idem sem cabeça, de 1/2", 300$; 500 kilos idem idem de 1", 300$; 500 kilos idem idem de 1 1/2", 300$; 500 kilos idem idem de 2", 250$; 500 kilos idem idem de 3", 250$; 100 resmas de papel almasso pautado, 720$; 50 latas de pomada para limpar metaes 5$; 20 pincois de pello de 3" para copiadores, 60$; 50 registros de latão de pressão de 1/2", 150$; 50 idem idem de 1", 200$; 50 idem idem de 3/4", 175$; 20 registros de ferro galvanisado para descarga de 2", 3 0$; 20 idem idem de 2 1/2", 400$; 20 idem idem de 3", 600$; 200 kilos de roxo de commum, 70$; 50 kilos de rebites de cobre de 3/16"×3/4", com arruellas, 148$; 20 caixas de sabão Oleina, 60$; 500 kilos de seccante branco marca Castello, 360$; 50 tijolos de arear, 10$; 100 kilos de terra sienne crua, 60$; 100 kilos de terra sienne queimada, 60$; 100 trados Greaves legitimos, de 3/8", 100$; 100 idem idem de 1 2", 110$; 2.000 idem idem de 5/8", 2:700$; 100 idem idem de 3/4", 160$; 50 idem idem de 7/8", 100$; 50 idem idem de 1", 110$; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2", 140$; 100 idem idem de 3/4", 200$; 50 idem idem de 1", 150$; 20 torneiras de boia de 3/8", 80$; 20 idem idem de 1/2", 100$; 20 idem idem de 3/4", 120$; 20 idem idem de 5/8", 88$; 10 idem idem de 1", 70$; 10 idem idem de 1 1/2", 150$; 10 idem idem de 2", 30 $; 10 idem idem de 2 1/2", 400$; 10 idem idem de 3", 600$; 10 TT de ferro galvanizado de 3/4 1/2", 45$; 10 idem idem de 3" × 3/4", 60$, 10 idem idem de 3"×1", 80$; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de fer agens, 13:300$; 12 duzias de toalhas de linho de 1,m1×0,m55, 500$; 3.000 kilos de verniz coatar 30 $; 50 galões de verniz de Flatting, 400$; 50 galões de verniz de queimar nós, 400$; 500 kilos de verde Londres, qualquer numero, 200$; 500 kilos de verde composto, 3 0$; 500 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, 65$; 100 kilos de vermelhão francez, 100$; 250 vassouras de piassava pequenas, 50$; 300 vassouras de piassava, grandes, 210$; 1.000 vidros brancos de 1, 0 1, 0 0 0 ; 200 pacotes de velas brazileiras, 280$; 50 vassouras de cabello n. 22 B, 100$; 100 vassouras de piassava para lavar casa n. 16, 75$; 1.000 kilos de zarcão, 590$; 100 folhas de zinco liso de 1,m00×2,m60×1/16, 800$; 1.000 folhas de zinco rugado com 8 gommos de 6", 1:500$; 1.000 folhas idem idem de 8", 2:000$; 1.000 folhas idem idem de 9", 2:500$000.

O material constante desta proposta entende-se entregue a bordo, correndo todas as despezas e direitos por conta desta estrada.

N. 2 A — GonçalvesCastro & Comp.

100 kilos de arame de cobre de 1/2 m/m n. 25, 242$400 ; 100 kilos de arame de ferro zincado de 1/16" n. 17, 60$600 ; 200 aldrabas de ferro reforçadas, de 0,10, 60$300 ; 100 ditas idem de 0,15, 40$; 50 vidros de arnica, em vidros de 125 grammas, 30$; 50 alcaraviz de ferro, de duas boccas, 50$; 100 barris para agua de 1 tampo, 260$; 100 ditos de 2 tampos, 260$; 100 vidros de balsamo catholico em vidros de 125 grammas, 90$; 100 kilos de barbante nacional, 180$; 100 kilos de borracha em lençol, 800$; 500 kilos de cella da Europa, 675$; 1.000.000 de litros de cal de pedra, 12.500$; 200 kilos de corda franceza de 1/2", 301$800 ; 50 litros de creolina em latas, 40$800 ; 144 caixas de colchetes para papeis, 216$500 ; 600 litros de espirito de vinho cotherios 228$480 ; 200 pacotes para lores de pennas de 0,50, 250$; 500 kilos de ferro de 2 dado para forcella, 600$; 500 metros de filete branco, 850$; 1.000 metros de filete encarnado, 700$; 500 metros de filete verde, 350$; 10 folles de couro de 48", 2:500$; 1.440 lapis preto de Johann Faber, n. 2, 108$; 144 lapis de graphite Faber H, 22$; 144 lapis graphite Faber HH, 22$; 300 lapis de borracha de dous usos, 70$; 500 mangueiras de sola de 4m×0m,20, 32:000$; 20 caixas de sabão Oleina, 30$; 500 kilos de seccante branco marca Castello, 550$. 20 meios de sola de Prata Grande,

240$; seis caixas de sabonetes, 12$; 50 tijolos de arear, 15$; 100 kilos de terra sienne crua, 75$; 100 kilos de terra sienne queimada, 75$; 12 duzias de toalhas de linho de 1m,1 × 0m,55, 24$; 250 vassouras de piassava, pequenas, 62$500; 250 vassouras de piassava, grandes, 87$500; 50 vassouras de cabello n. 22 B, 12$; 100 vassouras de piassava, para lavar casa, n. 16, 70$; 1.000 kilos de zarcão, 55$; 100 folhas de zinco liso de 1m,50 × 2m,0 × 1/16", 94$500.

O material constante desta proposta entende-se carregue de prompto.

N. 3—A. G. Fontes

50.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, 9:072$; 600 caixas de kerozene, 4$ a caixa de duas latas; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú genuino, 7:350$000.

N. 4 B—Dias Garcia & Comp.

1.000 kilos de alcatrão, $348; 1.500 kilos de agua raz, 1:140$; 10.000 kilos de alvaiade de zinco, $570; 100 kilos de arame de ferro zincado de 1 16" n. 17, $090; 50 vidros de areia em vidros de 125 grammas, $580; 1.500 kilos de aço redondo de 3/8", 500 kilos idem de 3/4" 1.500 kilos idem de 7/8", 1.000 kilos idem de 1", 5.000 kilos idem de 1 1/2", 2.500 kilos idem de 1 1/8", 3.000 kilos idem de 1 7/8", 3.000 kilos idem de 1 1/4", $420; 1.000 kilos de aço quadrado de 3/4", 1.500 kilos idem de 7/8", 1.000 kilos idem de 1", 1.500 kilos idem de 7/8", 5.000 kilos idem de 1 1/4", $420; 100 kilos de lacre em tubo nacional, 1$40; 50 cutucas reforçadas de 10", 6$750; 50 idem idem de 15", 12$500; 50 idem idem de 20", 18$000; 50 idem idem de 25", 15$000; 50 idem idem de 30", 15$500; 200 carrancas para janella e porta, 2$500; 500 kilos de sella da Bahia, 1$300; 20 chaves inglezas de 0m,15, 1$200; 50 idem de 0m,20, 2$150; 50 ditas de 0m,25, 2$000; 50 ditas de 0m,30, 3$000; 50 ditas de 0m,35, 6$500; 50 ditas de 0m,40, 8$400; 200 kilos de corda franceza de 1 2", 2$000; 50 litros de creolina em latas, 1$750; 50 caixas de phosphoros para privadas, 12$000; 150 torneiras de ferro galvanizado de 90° de 1/2", 31$; 150 ditas de 3/4", $450; 150 ditas de 1", $840; 150 ditas de 1 1/2", 1$200; 100 ditas de 2", $000; 50 ditas de 2 1/2", 5$000; 50 ditas de 3", $500; 50 carrinhos de mão de ferro para obras, 28$500; 300 kilos de cabo de linho encerado de 3/4", 500 kilos idem de 1", 900 kilos idem de 1 1/4", 1$820; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", $750, 500 ditas idem de 3", $170; 500 ditas idem de 3 1/2", $960, 500 ditas idem de 4", $700; 500 ditas de machinas de 2 1/2", $.50; 500 ditas idem de 3", $190; 500 ditas idem de 4", $340; 50.000 metros de estopim fita branca, $030; 1.000 enxadas de 1 1,2 libras, $000; 1.000 kilos de estopa branca de algodão, $500; 50.000 espoletas n. 4, para dynamite, 2$740; 20 espanadores de pennas, $50, 1$000; 250 latas de formicida em latas de 1 1,2 kilos, 4$230; 500 fechaduras de caixão sem trinco e maçaneta, $4$0; 500 fechaduras francezas com trinco e maçaneta de ferro, 2$300; 500 fechaduras francezas com trinco e maçaneta de metal, 1$980; 10 folles couro de 48", 20$700; 1.000 kilos de grampos $620, 500 kilos de gesso commum, $115; 50 kilos de gomma-laca em encommenda, 2$600; 2 folhas de ferro galvanizado de 3/4—, 20 ditas de 1/2", $430, 20 ditas de 1", $50; 20 ditas de 1 1/2" $830; 20 ditas de 2", 1$000; 20 litros de 2 1/2" 4$000; 20 ditas de 3", 7$920; 5.000 folhas de lixa de ferro esmeril de ns. 0 a 4$064; 2.000 folhas de lixa de papel de ns. 0 a 4$000; 12 duzias de limas chatas bastardas de 12", 13$000 duzias ditas de 14", 18$000; 12 duzias de 16", 28$000; 12 duzias ditas de 41$000; 12 duzias de limas de 1/2 canno bastardas de 18", 40$000; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú genuino, 1$100; 500 kilos de pó de sapato em cartuchos, 98$00; 300 pinceis chatos n. 20, $400; 300 ditos n. 24, $30; 50 pinceis redondos n. 10, $120; 50 ditos n. 12, $10; 50 ditos n. 16, $240; 50 ditos n. 18, $320; 100 ditos n. 20, $400; 100 ditos n. 24, $00; 50 pedras de amolar de 12", 1$558; 250 grozas de parafusos de ferro para mad ira cabeça chata de 1" n. 8, $500; 250 grozas idem idem de 1" n. 9, $650; 100 grozas idem idem de 1 1,2" n. 10, $000; 100 grozas idem idem de 1 1/2" n. 11, 1$340; 100 grozas idem idem de 1 1/2" n. 12, 1$270; 1.000 kilos de pennas de Paris de 11" com de cabeça, 5; 1.000 kilos idem de 1 2", $18; 3.000 kilos idem de 2", $90; 3.000 kilos idem 2 1,2", $52; 5.000 kilos idem de 3", 2.000 kilos idem de 3 1/2", 3.000 kilos idem de 4", 4.000 kilos idem de 5", 4.000 kilos idem de 6", $60; 500 kilos idem sem cabeça de 1 2", $55; 500 kilos idem de 1", $50; 700 kilos idem de 1 1/2", $450; 500 kilos idem de 2"; $126; 500 kilos idem de 3", $00; 10 caixas de pennas Mallat n. 10, 1$798; 50 ditas n. 12, 1$798; 50 latas de pomada para limpar metal, $055; 50 registros de latão de pressão de 1/2", 1$810; 50 ditos de 1", 5$290; 50 ditos de 3/4", 3$390; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 2", 6$00; 20 ditos de 2 1/2", 12$990; 20 ditos de 3", 19$990; 200 kilos de roxo rei commum, $26; 50 kilos de rebites de cobre de 3/16" × 3/4" com arruellas, 3$50; 500 kilos de secante branco marca Castello, 1$250; 50 tijolos de arear, $240; 100 kilos de terra sienne crua, $590; 100 kilos de terra sienne queimada, $590; 100 trados Greaves legitimos de 3/8", 1$110; 100 ditos de 1/2", 1$290; 2.000 ditos de 5/8", 1$990; 100 ditos de 3/4", 1$940; 50 ditos de 7/8", 2$490; 50 ditos de 1", 2$440; 100 torneiras de latão de pressão de 1 2", 3$040; 100 ditas de 3/4", 3$260; 50 ditas de 1", 6$ 90; 20 ditas de loia de 3/8", 2$20; 20 ditas de 1 2", 2$000, 20 ditas de 3/4", 3$000; 20 ditas de 5/8", 3$30; 10 ditas de 1", 5$490; 100 litros de tinta preta sa'dicha, 18$90; 3.000 kilos de verniz coaltar, $069; 50 galões de verniz Flating, $5$0; 50 galões de verniz de queimar nós, $240; 500 kilos de verde Londres qualquer numero, $80; 500 kilos de verde composto, $040; 500 kilos de vermelhão de superfino, nacional, $050; 300 vassouras de piassava, grandes, 18$00; 50 vassouras de cabello n. 22 B, 28$50; 100 vassouras de piassava para lavar casa n. 16, $680; 1.000 kilos de zarcão, $549; 100 folhas de zinco liso de 1m,20 × 2m,0 × 1/16", $849.

N. 5—Walter Brothers & Comp.

10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, £ 345-0-0.

Walter Brothers & Comp. obrigam-se a fornecer o material proposto entregue a bordo neste porto. A tinta offerecida será da marca «Hartmann» n. 2, que já foi analysada no laboratorio dessa estrada em abril do anno passado.

N. 6 — Frias & Comp.

5.000 picaretas de soccar, 12:420$; 1.000 picaretas de excavação, 1:700$000.

N. 7 — Theodor Heinicke

56.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m., $340; 2.000 rolos de arame farpado de aço, 88$00; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8", 500 kilos idem de 3/4", 1.500 kilos idem de 7/8", 1.000 kilos idem de 1", 5.000 kilos idem de 1 1/2", 2.500 kilos idem de 1 1,8", 3.000 kilos idem de 1 7/8", 3.000 kilos idem de 1 1/4", 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 1.500 kilos idem de 5/8", 1.000 kilos idem de 1", 1.500 kilos idem de 7/8", 500 kilos idem de 1 1/4", $480; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas 3/4", $7 0; 4.000 metros idem 1/2", $495; 4.000 metros idem 1", $995; 3.000 metros idem 1 1/2", 1$960; 3.000 metros idem 2", 2$550; 2.000 metros idem 2 1/2", 3$360; 5.000 metros idem 3", 4$620; 50 carrinhos de mão de ferro tubular, 28$500; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", $125; 500 pares idem de 3" $167. 500 pares idem de 3 1,2", $2 0; 500 pares idem de 4", 8; 500 dobradiças de machinas de 2 1/2", $140; 500 pares idem de 3", $190; 500 pares idem de 4", $400; 50.000 metros de estopim fita branca, $030; estopim branco, $020 o metro; 500 metros de filelo branco, $700; 1.000 metros de filele encarnado, $700; 500 metros de filele verde, $700; 12 duzias de limas chatas bastardas de 12", 13$000. 12 duzias idem de 14", 18$000; 12 duzias idem de 16", 24$000; 12 duzias idem de 18", 34$000; 12 duzias de limas de 1/2 canno bastardas de 18", 34$000; 2.000 litros de oleo de cylindro marca torpedo, $440; 5.000 litros de oleo para machina Schlaff, $190; 4.000 pás de bico n. 4, 1$600; 5.000 picarctas de soccar, 1$600; 1.000 picare as de excavação, 1$200; 250 grosas de parafusos para madeira, cabeça chata, de 1" n. 8, $650; 250 grosas idem idem de 1", n. 9, $750; 100 grosas idem idem, 1 1/2", n. 10, 1$250; 100 grosas idem idem de 1 1/2" n. 11, 1$500; 100 grosas idem idem 1 1/2" n. 12, 1$700; 50 registros de latão de pressão de 1/2", 2$250; 50 ditos de 3/4", 3$; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2", 2$500; 100 ditas de 3/4", 4$200; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, Manganol, $700; 50 galões de verniz Flating, 14$500; 50 galões de verniz de queimar nós, 14$500; 500 kilos de verde Londres, qualquer numero, 1$100; 500 kilos de verde composto, $850; 1.000 kilos de zarcão, $700; 1.000 folhas de zinco rugado de 6", com 8 grammas 1$860; 1.000 folhas idem de 8", 2$490; 1.000 folhas idem de 9", 2$070.

N. 8 — Bertholdo Woehrdt

56 000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m. 8:750$; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas 3/4", 1:280$; 4.000 metros idem de 1 2", 1:305$; 4.000 metros idem de 1", 2:380$; 3.000 metros idem de 1 1,2", 3:140$; 3.000 metros idem de 2", 4:380$; 2.000 metros idem de 2 1,2", 4:33 $; 5.000 metros idem de 3", 12:05 $; 150 curvas de ferro galvanizado de 9 de 1/2", 34$; 150 ditas de 3/4", 42$; 150 ditas de 1", 51$; 150 ditas de 1 1 2", 80$; 100 ditas de 2", 100$; 50 ditas de 2 1/2", 110$; 50 ditas de 3", 150$; 6 0.000 cravos galvanizados para telhas de asbesto, 550$; 300.000 grampos de cobre para telhas de asbestos, 3:150$; 600 caixas de kerozene, 2:25 $; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, 11:100$000.

Os preços acima entendem se pelo material entregue a bordo do vapor no porto do Rio de Janeiro, portanto sem os direitos e demais despezas aduaneiras.

N. 9 — Pinheiro & Ladeira

1.000.000 de litros de cal de pedra, 40:000$000.

N. 10 — José da Silva & Comp.

1.000.000 de litros de cal de pedra, $021; 7.800 metros de conqueiras de pinho do Paraná de 0m,225×0m,075 de 6m a 10m, 1$394; 1.550 metros de pecas de pinho de Riga de 0m,15×0m,075 de 6m até 10m, 1$158; 7.750 metros de peças de pinho de Riga de 0m,011×0m,075 de 6m a 10m, $870; 21. 00 metros de pernas de pinho de Riga de 0m,075×,075 de 6m,0m, a 8m, $579; 7.000 metros de pernas de pinho de Riga de 0m,075 ×0m,055 de 6m a 8m, $448; 33.500 metros de ripas de pinho de Riga de 0m,055×0m,024 de

6m a 8m, 0m,163; 14.000 metros de taboas de pinho de Riga de 0m,225×0m,03; de 6m a 8m, $874; 7.000 metros idem de 0m,225×0m,024 de 6m a 8m, $500, 500 metros idem de 0m,225×0m,024, apparelhadas com mecha e encaixe, de 4m a 6m, $22; 14.000 metros idem de 0m,225×0m,014 apparelhadas em uma face, de 6m a 8m, $504; 7.000 metros idem de 0m,225×0m,012 de 6m a 8m, $391; 530 metros quadrados de taboas de pinho americano de 0m,30×0m,36 de 4m a 6m, 4$280; 50 duzias de taboas de canella de 3m,96×0m,2×0m,03, 3$500; 48 metros cubicos de taboas de refugo de lei de 3m,96×0m,20×0m,03 a pegar, 9$; 600 vigas de madeira de lei de 0m,30×0m,30 até 0m,4×0m,4 de 7m a 16m, 124$000.

N. 11—Herm. Stoltz & Comp.

10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, marcos, 8.453, posto a bordo.

N. 12—Orozimbo de Oliveira Lopes

50 duzias de taboas de canella de 3m,000×0m,20×0m,03 pelo preço de 28$ a duzia; 48 metros cubicos de taboas de refugo de lei de 3m,096×0m,20×0m,03 a pegar, a 98$ o metro cubico; 600 vigas de madeira de lei de 0m,30×0m,30 até 0m,40×0m,40 de 7 a 16 metros de comprimento, ao preço de 55$ por metro cubico de vigas de 7 a 10 metros de comprimento; 70$ por metro cubico para as vigas de 10 até 13 metros e 80$ para as vigas de 13 até 16 metros de comprimento, entregues em qualquer ponto da linha em trafego.

N. 13 C—Barbosa Albuquerque & Comp.

1.000 kilos de estopa branca de algodão, $650; 600 kilos de espirito de vinho rectificado, $440; 1.000 kilos de graxa Excelsior, $560; 600 caixas de kerozene, 7$150; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, $700; 200 pacotes de velas Brazileira, 1$250.

O proponente pode entregar immediatamente os artigos que offerece.

N. 14 — Oscar Taves & Comp.

50.000 kilos de arame de ferro zincado de 4m/m, £ 646-0-0; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8", £ 2-4-0; 500 kilos idem de 3/4", £ 8-8-0; 1.500 kilos idem de 7/8", £ 25-4-0; 1.000 kilos idem de 1", £ 16-16-0, 5.000 kilos idem de 1 1/2", £ 84-0-0; 2.500 kilos idem de 1 1/8", £ 42-0-0; 3.000 kilos idem de 1 7/8", £ 50-8-0; 3.000 kilos idem de 1 1/4", £ 50-8-0; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", £ 50-8-0; 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", £ 16-16-0; 1.500 kilos idem de 5/8", £ 25-14-0; 1.000 kilos idem de 1", £ 16-16-0; 1.500 kilos idem de 7/8", £ 25-14-0; 500 kilos idem de 1 1/4", £ 8-8-0; 50 catracas reforçadas de 10", 50 ditas de 15", 50 ditas de 20", 50 ditas de 25", 50 ditas de 30", £ 167-0-0; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3/4", £ 78-0-0; 4.000 metros idem de 1/2", £ 70-0-0; 4.000 metros idem de 1", £ 141-0-0; 3.000 metros idem de 1 1/2", £ 175-0-0; 3.000 metros de 2", £ 240-0-0; 2.000 metros de 2 1/2", £ 220-0-0; 5.000 metros de 3", £ 661-0-0; 150 curvas de ferro galvanizado de 90° de 1/2", £ 1-14-0; 150 ditas de 3/4", £ 2-0-0; 150 ditas de 1", £ 3-2-0; 150 ditas de 1 1/2", £ 6-5-0; 100 ditas de 2", £ 6-17-0; 50 ditas de 2 1/2", £ 7-7-0; 50 ditas de 3", £ 11-12-0, 4.000 cxaladas de 4 1/2 libras £ 390-0-0; 20 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", £ 0-6-8; 20 ditos de 1/2", £ 0-5-5; 20 ditos de 1", £ 0-8-4; 20 ditos de 1 1/2", £ 0-14-2; 20 ditos de 2", £ 1-4-0; 20 ditos de 2 1/2", £ 2-2-0; 20 ditos de 3", £ 4-4-0; 500 manqueiras de sola de 4" × 0m,20, £ 1.795-0-0; 1.000 pés de bico n. 4, £ 319-0-0; 5.000 pás de socar, £ 3-2-0-0; 1.000 picaretas de excavação, £ 66-0-0; 20 rolos de ferro galvanizado para descarga de 2", £ 4-19-0; 20 ditos de 2 1/2", £ 9-17-0; 20 ditos de 3", £ 14-17-0; 100 tramos de 3/8", Greaves legitimos, £ 5-17-0; 100 ditos de 1/2", £ 6-13-0; 2.000 ditos de 5/8", £ 165-0-0; 100 ditos de 3/4", £ 13-18-0; 50 ditos de 7/8", £ 5-10-0; 50 ditos de 1", £ 6 0-0; 10 TT de ferro galvanizado de 3" × 1/2" £ 2-0-0; 10 ditos de 3" × 3/4", £ 2-0-0; 10 ditos de 3" × 1", £ 2-0-0; 50 galões de verniz Flating, £ 26-0-0; 50 ditos de verniz de queimar nós, £ 23-0-0.

Os preços acima são para o material importado recebendo a estrada a bordo, vindo os conhecimentos em nome da estrada.

N. 14 C—Oscar Taves & Comp.

100 kilos de amianto em corda, 325$; 100 kilos de borracha em lençol, 550$; 50 carradas de mão de ferro tubular, 1:125$; 1.000 kilos de estopa branca de algodão, 670$; 500 kilos de fio de algodão para torcer, 1:400$; 10 folles de couro de 48", 2:750$; 20 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", 10$; 20 ditos de 1/2", 8$; 20 ditos de 1", 12$; 20 ditos de 1 1/2", 20$; 20 ditos de 2", 36$; 20 ditos de 2 1/2", 70$; 20 ditos de 3", 110$; 5.000 folhas de lixa de panno, esmeril, de ns. 0 a 4, 315$; 2.000 folhas de lixa de papel, de ns. 0 a 4, 100$; 12 duzias de limas chatas bastardas de 12", 150$; 12 duzias idem de 14", 210$; 12 duzias idem de 16", 312$; 12 duzias idem de 18", 420$; 12$ duzias de limas de 1/2 canno bastardas de 18", 420$; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 2", 19 $; 20 ditos de 2 1/2", 300$; 20 ditos de 3", 480$; 10 TT de ferro galvanizado de 3" x 1/2", 70$; 10 ditos de 3" × 3/4", 70$; 10 ditos de 3" × 1", 70$.

Os preços desta proposta são para o material entregue na intendencia de sua estrada.

N. 15—B. Rodrigo Vianna

500 metros de fillete branco, 400$, entregues logo que pedidos; 1.000 metros de fillete encarnado, 800$, entregue metade de prompto e metade no prazo de 40 dias; 500 metros de fillete verde, 400$, entregues logo que pedidos; 500 mangueiras de sola de 4m× 0m,20, 29 000$, prazo necessario para fabricação; vinte meios de sola da praia Grande, 252$, entregues logo que pedidos.

N. 17—Janovitzer Wahle & Comp.

16.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, $180; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8", 500 ditos de 3/4", 1.500 ditos de 7/8", 1.000 ditos de 1", 5.000 ditos de 1 1/2", 2.500 ditos de 1 1/2", 3.000 ditos de 1 7/8", 3.000 de 1 1/4", 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 1.500 ditos de 5/8", 1.000 ditos de 1", 1.500 ditos de 7/8", 500 ditos de 1 1/4", $128; 60.000 cravos galvanizados para telhas de asbestos, 1$ o milheiro; 250 latas de formicida em latas de 4 1/2 kilos, Apanema, 4$300; 500 kilos de ferro homogeneo em barra de 1/4" × 5/8", 500 ditos de 1/2" × 1/4", 1.000 ditos de 3/4" × 1/2", 500 ditos de 1" × 3/8", 1.000 ditos de 1" × 1/2", 3.000 ditos de 1/4" × 1/4", 3.500 ditos de 1/2" × 1/2", 5.000 ditos de 2" × 1", 3.500 ditos de 2 1/4" × 1/2", 500 ditos de 2 1/4" × 1", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1", 3.500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 3.500 ditos de 3" × 1/8", $106; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2" × 1/2", 1.000 ditos de 1 3/4" × 1 3/4", 7.500 ditos de 2" × 1", 2.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 2.000 ditos de 3" × 1", $130; 1.000 kilos de ferro homogeneo em chapas de 7" × 3/2" × 1/16", 5.500 ditos de 8" × 1/2", $119; 7.000 kilos de ferro homogeneo em vergalhões de 7/8", 6.500 ditos de 1/2", 5.000 ditos de 3/8", 20.000 ditos de 5/8", 4.000 ditos de 3/4", 2.000 ditos de 4 1/8" 2.000 ditos de 1 1/2", 3.500 ditos de 1", 2.000 ditos de 1 1/4", $106; 500 kilos de ferro homogeneo em quadrada de 1 1/2", 300 ditos de 2", $100; 300.000 grampos de cobre para telhas de asbestos, 2$500 o milheiro; 1.000 kilos de pontas de Paraz de 1", com cabeça, 2$500; 1.000 ditas de 1/2", $460; 3.000 ditas de 2" $410; 3.000 ditas de 2 1/2", $420; 5.000 ditas de 3", 2.000 ditas de 3 1/2", 3.000 ditas de 4", 4.000 ditas de 5", 4.000 ditas de 6", $410; 500 ditos de 1/2", sem cabeça, $70; 500 ditos de 1", $410; 500 ditos de 1 1/2", $460; 500 ditos de 2", $440; 500 ditos de 3", $410.

N. 17 A—Janovitzer, Wahle & Comp.

50.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, 1:050$; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8", 500 ditos de 3/4", 1.500 ditos de 7/8", 1.000 ditos de 1", 5.000 ditos de 1 1/2", 2.500 ditos de 1 7/8", 3.000 ditos de 1 7/8", 3.000 ditos de 1 1/4", 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 1.500 ditos de 5/8", 1.000 ditos de 1", 1.500 ditos de 7/8", 500 ditos de 1 1/4", 3:200$; 60.000 cravos galvanizados para telhas de asbestos, 250 latas de formicida em latas de 4 1/2 kilos, Apanema, 1:007$; 500 kilos de ferro homogeneo em barra de 1/4" × 5/8", 500 ditos de 1/2" × 1/4", 1.000 ditos de 3/4" × 1/2", 500 ditos de 1" × 3/8", 1.000 ditos de 1" × 1/2", 3.000 ditos de 1/4" × 1/4", 3.500 ditos de 1/2" × 1/2", 5.000 ditos de 2" × 1", 3.500 ditos de 2 1/4" × 1/2", 500 ditos de 2 1/4" × 1", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1", 3.500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 3.500 ditos de 3" × 1/8", $106; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2" × 1/2", 1.000 ditos de 1 3/4" × 1 3/4", 7.500 ditos de 2" × 1", 2.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 2.000 ditos de 3" × 1", $130; 1.000 kilos de ferro homogeneo em chapas de 7" × 3/2" × 1/16", 5.500 ditos de 8" × 1/2", $119; 7.000 kilos de ferro homogeneo em vergalhões de 7/8", 6.500 ditos de 1/2", 5.000 ditos de 3/8", 20.000 ditos de 5/8", 4.000 ditos de 3/4", 2.000 ditos de 4 1/8" 2.000 ditos de 1 1/2", 3.500 ditos de 1", 2.000 ditos de 1 1/4", $106; 500 kilos de ferro homogeneo em quadrada de 1 1/2", 300 ditos de 2", $100; 300.000 grampos de cobre para telhas de asbestos, 2$500 o milheiro; 1.000 kilos de pontas de Paraz de 1", com cabeça, 2$500; 1.000 ditas de 1/2", $460; 3.000 ditas de 2" $410; 3.000 ditas de 2 1/2", $420; 5.000 ditas de 3", 2.000 ditas de 3 1/2", 3.000 ditas de 4", 4.000 ditas de 5", 4.000 ditas de 6", $410; 500 ditos de 1/2", sem cabeça, $70; 500 ditos de 1", $410; 500 ditos de 1 1/2", $460; 500 ditos de 2", $440; 500 ditos de 3", $410.

N. 17 A—Janovitzer, Wahle & Comp.

50.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, 1:050$; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8", 500 ditos de 3/4", 1.500 ditos de 7/8", 1.000 ditos de 1", 5.000 ditos de 1 1/2", 2.500 ditos de 1 7/8", 3.000 ditos de 1 7/8", 3.000 ditos de 1 1/4", 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 1.500 ditos de 5/8", 1.000 ditos de 1", 1.500 ditos de 7/8", 500 ditos de 1 1/4", 3:200$; 60.000 cravos galvanizados para telhas de asbestos, 250 latas de formicida em latas de 4 1/2 kilos, Apanema, 1:007$; 500 kilos de ferro homogeneo em barra de 1/4" × 5/8", 500 ditos de 1/2" × 1/4", 1.000 ditos de 3/4" × 1/2", 500 ditos de 1" × 3/8", 1.000 ditos de 1" × 1/2", 3.000 ditos de 1/4" × 1/4", 3.500 ditos de 1/2" × 1/2", 5.000 ditos de 2" × 1", 3.500 ditos de 2 1/4" × 1/2", 500 ditos de 2 1/4" × 1", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 3.500 ditos de 2 1/2" × 1", 3.500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 3.500 ditos de 3" × 1/8", $106; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2" × 1/2", 1.000 ditos de 1 3/4" × 1 3/4", 7.500 ditos de 2" × 1", 2.500 ditos de 2 1/2" × 1/2", 500 ditos de 2 3/4" × 3/4", 2.000 ditos de 3" × 1", $130; 1.000 kilos de ferro homogeneo em chapas de 7" × 3/2" × 1/16", 5.500 ditos de 8" × 1/2", $119; 7.000 kilos de ferro homogeneo em vergalhões de 7/8", 6.500 ditos de 1/2", 5.000 ditos de 3/8", 20.000 ditos de 5/8", 4.000 ditos de 3/4", 2.000 ditos de 4 1/8" 2.000 ditos de 1 1/2", 3.500 ditos de 1", 2.000 ditos de 1 1/4", $106; 500 kilos de ferro homogeneo em quadrada de 1 1/2", 300 ditos de 2", $100; 300.000 grampos de cobre para telhas de asbestos, 2$500 o milheiro; 1.000 kilos de pontas de Paraz de 1", com cabeça, 2$500; 1.000 ditas de 1/2", $460; 3.000 ditas de 2" $410; 3.000 ditas de 2 1/2", $420; 5.000 ditas de 3", 2.000 ditas de 3 1/2", 3.000 ditas de 4", 4.000 ditas de 5", 4.000 ditas de 6", $410; 500 ditos de 1/2", sem cabeça, $70; 500 ditos de 1", $410; 500 ditos de 1 1/2", $460; 500 ditos de 2", $440; 500 ditos de 3", $410.

N. 18 — Wilson Sons & Comp.

400.000 kilos de carvão para forja, 30 réis o kilo.

N. 20—Gonçalves Campos & Comp.

1.500 kilos de agua-raz, 1:800$; 1.000 kilos de estopa branca de algodão, 700$; 600 caixas de kerozene, 4:194$; 1.000 kilos de graxa, 680$; 10.000 ditos de oleo de linhaça crú, genuino, 11:300$; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, 5:930$; 20 caixas de sabão Oleonia, 30$; 200 pacotes de velas Brazileiras, 220$000.

N. 21 — L. B. de Almeida & Comp.

100 kilos de arame de ferro zincado de 1/16", n. 17, 42$; 54.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, 23:520$; 500 kilos de verniz de ferro de duas boccas, 700$; 1.000 kilos de aço redondo de 5/8", 825$; 500 ditos de 3/4", 275$; 1.000 ditos de 7/8", 525$; 1.000 ditos de 1", 550$; 5.000 ditos de 1 1/2", 2:750$; 2.500 ditos de 1 1/2", 1:375$; 3.000 ditos de 1 7/8", 1:650$; 3.000 ditos de 1 1/4",

1:650$; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2", 1:650$; 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4", 550$; 1.500 ditos de 5/8", 825$; 1.000 ditos de 1", 550$; 1.500 ditos de 7/8", 825$; 500 ditos idem de 1 1/4", 275$; 50 caixas automaticas para privadas, 600$; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3/4", 2:180$; 4.000 metros idem de 1 1/2", 2:050$; 4.000 metros idem de 1", 4:160$; 3.000 metros de 1 1/2", 4:880$; 3.000 ditos de 2", 6:050$; 2.000 ditos de 2 1/2", 6:450$; 5.000 ditos de 3", 19:000$; 500 kilos de ferro honeo em barra de 1/4"×5/8", 150$; 500 ditos de 1/2"×1/4", 150$; 1.000 ditos de 3/4"×1/2", 300$; 500 ditos de 1"×3/8", 150$; 1.000 ditos de 1"×1/2", 300$; 3.000 ditos de 1/4"×1/4", 900$; 3.500 ditos de 1/2"×1/2", 1:050$; 5.000 ditos de 2"×1", 1:500$; 3.500 ditos de 2 1/4"×1/2", 1:050$; 500 ditos de 2 1/4"×1", 150$; 3.500 ditos de 2 1/2"×1/2", 1:050$; 3.500 ditos de 2 1/2"×1", 1:050$; 3.500 ditos de 2 3/4"×3/4", 1:050$; 3.500 ditos de 3"×1", 1:050$; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2"×1/2", 210$; 1.000 ditos de 1 3/4"×1 3/4", 420$; 7.500 ditos de 2"×1", 2:150$; 2.500 ditos de 2 1/2"×1/2", 1:050$; 500 ditos de 2 3/4"×3/4", 210$; 2.000 ditos de 3"×1", 840$; 1.000 kilos de ferro homogeneo em chapas de 7"×3 2"×1/16", 380$; 5.500 ditos de 8"×1/2", 2:200$; 7.000 kilos de ferro homogeneo em vergalhões de 7/8", 2:100$; 6.500 ditos de 1/2", 1:950$; 5.000 ditos de 3/8", 1:500$; 20.000 ditos de 5/8", 6:000$; 4.000 ditos de 3/4", 1:200$; 2.000 ditos de 4 1/8", 600$; 2.000 ditos de 1 1/2", 600$; 3.500 ditos de 1", 1:050$; 2.000 ditos de 1 1/4", 600$; 500 ditos de 1 1/2", 150$; 300 ditos de 2", 90$; 18 duzias de limas chatas bastardas de 12", 168$; 12 ditas de 14", 222$; 12 ditas de 16", 336$; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2", 300$; 100 ditas de 3/4", 400$; 50 ditas de 1", 350$; 20 torneiras de boia de 3/8", 50$; 20 ditas de 1/2", 70$; 20 ditas de 3/4" 120$; 20 ditas de 5/8", 190$; 1.000 folhas de zinco rugado de 6', com 8 gommos, 1:920$; 1.000 ditas de 8", 2:880$; 1.000 ditas de 9", 3:140$000.

N. 22—Botelho & Oliveira

600 vigas de madeira de lei de 7m,00 a 8m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 57$ por metro cubico; de 8m,10 a 9m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 60$ por metro cubico; de 9m,10 a 10m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 62$ por metro cubico; de 1m,10 a 12m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 72$ por metro cubico; de 12m,10 a 1m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 83$ por metro cubico; de 14m,10 a 16m,00 × 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, 105$ por metro cubico.

As vigas serão entregues no patéo da estação de Porto Novo e na Maritima, como de praxe.

N. 23—Delmiro Rodrigues & Comp.

400.000 kilos de carvão para forja, $040 o kilo.

N. 24—Lannes & Comp.

500 galões de tres kilos e 600 grammas de sabonete liquido perfumado de diversas cores para a Inspectoria do Movimento, 3:960$; seis caixas de sabonetes com 12 barras cada caixa, marca Chinfechar 5kg, para consumo da 5ª divisão. Si a estrada quizer acceitar o fornecimento do sabonete liquido acondicionado em latas de 18 litros cada uma ou cinco galões cada lata, o preço para a totalidade será de 3:600$000.

N. 25—J. L. Rodrigues da Costa

100 kilos de barbante nacional, 185$; 144 caixas de colchetes para papeis, 42$; 120 copiadores de 500 folhas 23×30, 510$; 500 cadernetas pautadas, 247$500; 50 canetas, 6$500; 100 vidros de gomma arabica liquida (A. Maurin 420), 137$; 300 lapis bi-colores, 72$500; 1.440 lapis pretos Faber n. 2, 120$; 144 lapis graphite Faber H, 27$200; 144 ditos HH, 27$200; 300 lapis de borracha para dous usos, 105$; 100 resmas de papel almasso pautado, 88$; 50 ditas para officios, 80$; 200 mãos de papel para embrulho, 92$; 1.000 folhas de papel mata borrão, 18$; 100 ditas impermeavel, 37$; 50 caixas de pennas Mallat, n. 10, 87$500; 50 ditas n. 12, 87$500; 20 pinceis de pello de 3" para copiadores, 36$; 100 litros de tinta preta Sardinha, 18$; 50 litros de tinta violeta para cópia, 250$; 100 vidros de tinta escarlate, 54$000.

N. 26 A—A. Guimarães & Comp.

50 alcavarizes de ferro de duas boccas, 500$; 50 caixas automaticas para privadas, 600$; 50 carrinhos de mão de ferro tubular, 1:100$; 300 lanternas de signaes, typo VII, circulares, 2:150$; 200 pharóes metallicos, com cabo de madeira, typo Corpo de Bombeiros, 1:300$; 20 torneiras de boia de 3/8", 50$; 20 ditas de 1/2", 74$; 20 ditas de 3/4", 110$; 20 ditas de 5/8", 84$; 10 ditas de 1", 75$; 10 ditas de 1 1/2", 240$; 10 ditas de 2", 300$; 10 ditas de 2 1/2", 380$; 10 ditos de 3", 550$.

N. 27 — Leitão Irmãos & Comp.

100 kilos de barbante nacional, 160$.

N. 30 — Placido Teixeira

1.000 kilos de alcatrão, 230$; 10.000 kilos de alvaiade de zinco, 493$; 300 kilos de cabo de linho alcatroado de 3/4", 138$0; 500 ditos de 1", 188$0; 600 ditos de 1 1/4", 138$0; 1.000 kilos de estopa branca de algodão, $590; 500 kilos de fio de algodão para torcida, 284$0; 500 metros de filete branco, 80$5; 1.000 metros de filete encarnado, 80$5; 500 metros de filete verde, 80$5; 1.000 kilos de graxa, 80$; 500 kilos de gesso commum, 80$; 5.000 folhas de lixa de ponno esmeril de ns. 0 a 4, 80$7; 2.000 folhas de lixa de papel de ns. 0 a 4, 80$2; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, 88$0; 5.000 kilos de oleo de baleia, 184$0; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, 87$2; 2.000 litros de oleo de cylindro marca Locomotive, 40; 5.000 litros de oleo para machina XX, 32; 500 kilos de seccante branco marca Castello, 1$187; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, 95; 3.000 kilos de verniz couliar, 10; 50 galões de verniz Flatting, 15$200; 50 galões de verniz de queimar nós, 15$200; 1.000 kilos de zarcão, 58.

N. 31—Laport, Irmão & Comp.

10.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, $519; 56.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, kilo, $169; 50 caixas de agua raz estrangeira, kilo, $880; 18.000 kilos de aço, redondo, sendo 1.500 de 5/8, 500 de 3/4, 1.500 de 7/8, 1.000 de 1, 5.000 de 1 1/2, 2.500 de 1 1/8, 3.000 de 1 7/8, 3.000 de 1 1/4, kilo, $259; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2, kilo, $2 9, 5.500 kilos de aço oitavado, sendo 1.000 de 3/4, 1.500 de 5/8, 1.000 de 1, 1.500 de 7/8, 500 de 1 1/4, kilo, $259; 2.000 kilos de chapas de cobre de 1,37 × 1,37 × 1/2 m/m, kilo, 1$680; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 3/4, metro, $379; 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1/2, metro, $292; 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1, metro, $524; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1 1/2, metro, $868; 3.000 metros de canos de ferro galvalnizado com luva de 2, metro, 1$194; 2.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 2 1/2, metro, 1$683; 5.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 3, metro, 1$989; 150 curvas de ferro galvanizado 90° de 1/2, uma, $170; 150 curvas de ferro galvanizado 90° de 3/4, uma $205. 150 curvas de ferro galvanizado 90° de 1, uma, $310; 150 curvas de ferro galvanizado 90° de 1 1/2, uma $618; 100 curvas de ferro galvanizado 90° de 2, uma 1$030; 50 curvas de ferro galvanizado 90° de 2 1/2, uma 2$218; 50 curvas de ferro galvanizado 90° de 3, uma 3$040; 10.000 kilos de dynamite Nobel n. 1, kilo, 1$570; 4.000 enxadas de 4 1/2 lbs., uma, 1$398; 2 000 metros de filete sendo: 500 brancos, 1.000 encarnados e 500 verdes, metro, $380; 600 caixas de kerozene, caixa, 4$780; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo, $980; 4.000 pás de bico n. 4, uma, $864; 5.000 picaretas de socar, uma, 1$038; 1.000 picaretas de escavar, uma, $874; 2.400 trados Greaves legitimos, sendo 100 de 3/8, 100 de 1/2, 2.000 de 5/8, 100 de 3/4, 50 de 7/8 e 50 de 1, por 2:895$; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, kilo, $465; 3.000 folhas de zinco rugadas com 8 gommos, sendo 1.000 de 6'0", 1.000 de 8'0" e 1.000 de 9'0" com 1 m/m de espessura, por 6 990$000.

Todos os preços da presente proposta entendem-se para o material entregue no porto do Rio de Janeiro ao costado do navio e será importado em nome da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da qual correrão os direitos alfandegarios e mais despezas.

Todo o material será entregue no prazo maximo de 60 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

N. 31 — Laport Irmão & Comp.

1.000 kilos de alcatrão, kilo, $240; 1.500 kilos de agua raz, kilo, 1$120; 10.000 kilos de alvaiade de zinco, kilo, $598; 250 kilos de acido muriatico do commercio, kilo, 1$150; 56.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m, kilo, $ 37; 2.000 rolos de arame farpado de aço com 250 metros cada um, rolo, 11$050; 100 kilos de amiantho em corda, kilo, 3$080; 50 alcavarizes de ferro de duas bocas, uma, 9$800; 18.000 kilos de aço redondo sendo: 1.500 de 5/8, 500 de 3/4, 1.500 de 7/8, 1.000 de 1, 5.000 de 1 1/2, 2.500 de 1 1/8, 3.000 de 1 7/8, 3.000 de 1 1/4, kilo, $424; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2, kilo, 424; 5.500 kilos de aço oitavado sendo: 1.000 de 3/4, 1.500 de 5/8, 1.000 de 1, 1.500 de 7/8; 500 de 1 1/4, kilo, $424; 100 kilos de borracha em lençol, kilo, 6$000; 50 catracas reforçadas de 10, uma, 6$700; 50 catracas reforçadas de 15, uma, 10$500; 50 catracas reforçadas de 20, uma, 11$800; 50 catracas reforçadas de 25, uma 14$800; 50 catracas reforçadas de 30, uma, 15$800; 500 kilos de colla da Bahia, kilo, 2$080; 20 chaves inglezas de 0,15, uma, 1$80; 20 chaves inglezas de 0,20, uma, 2$; 20 chaves inglezas de 0,25, uma, 2$80; 50 chaves inglezas de 0,30, uma, 3$500; 50 chaves inglezas de 0,35, uma, 4$ 00; 50 chaves inglezas de 0,40, uma, 6$800; 200 kilos de corda franceza de 1/2, kilo, 1$090; 50 latas de creolina, lata de litro, uma, 1$700, 2.000 litros de cobre de 1,37 × 1, 37, × 1/2 m/m, kilo, 1$790; 50 caixas automaticas para privadas, uma, 148$00; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 3/4, metro, $699; 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1/2, metro, $519; 5.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1, metro, $979; 2.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 1 1/2, metro, 1$539; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 2, metro, 2$128; 2.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva de 2 1/2, metro, 2$974; 5.000 metros de canos de ferro galvanizado

com luva de 3, metro, 3$529; 150 curvas de ferro galvanizado 90º de 1/2, uma, $235; 150 curvas de ferro galvanizado 90º de 3/4, uma, $310; 150 curvas de ferro galvanizado 90º de 1, uma, $450; 150 curvas de ferro galvanizado 90º de 1 1/2, uma, $954; [illegible] uma, 1$500; 50 curvas de ferro galvanizado 90º de 3, uma, 3$500; [illegible] cravos galvanizados para telhas de asbestos, cento, $900; 1.400 kilos de cabo de linho alcatroado sendo: 300 de 1/4, 500 de 1 e 600 de 1 1/4, kilo, 1$180; 50 peças de corda barquinha de 1/2, kilo, $900; 10.000 kilos de dynamite Nobel n. 1, kilo, 3$000; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2, par, $140; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3, par, $220; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2, par, $320; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 4, par, $440; 500 pares de dobradiças de machina de 2 1/2, par, $250; 500 pares de dobradiças de machina de 3, par, $320; 500 pares de dobradiças de machina de 4, par, $590; 4.000 enxadas de aço de 4 1/2 lbs., uma, 2$070; 1.000 kilos de estopa de algodão, kilo, $560. 600 litros de espirito de vinho rectificado, litro, $345; 200 metros de filele sendo: 500 branco, 1.000 encarnado e 500 verde, metro, $090; 250 latas de formicida Capanema em latas de 4 1/2 kilos, lata, 4$100, 1.000 kilos de graxa, kilo, $575; 500 kilos de gesso commum, kilo, $140; 100 kilos de gomma laca amarella, kilo, 2$140; 100 kilos de gomma laca encarnada, kilo, 2$140; 300.000 grampos de cobre para telha de asbesto, [illegible]; 20 joelhos de ferro galvanizado de 3/4, um, $[illegible]; 20 joelhos de ferro galvanizado de 1/2, um, $225; 20 joelhos de ferro galvanizado de 1, um, $340; 20 joelhos de [illegible] ferro galvanizado de 1 1/2, um, $[illegible]; 20 [illegible] ferro galvanizado de 2, um, $[illegible]; 20 [illegible] de ferro galvanizado de 2 1/2, um, $[illegible]; 20 joelhos de ferro galvanizado de 3, um, 5$900; 600 caixas de [illegible], 6$000; 500 folhas de [illegible] de papel [illegible] 1 de ns. 0 a 4, folha, $[illegible]; 2.000 folhas de lixa de papel de ns. 0 a 4, folha, $[illegible]; 12 duzias de limas chatas bastardas de 12, duzia, $[illegible]; 20 duzias de limas chatas bastardas de 14, duzia, 15$[illegible]; 12 duzias de limas chatas bastardas de 16, duzia, 24$600; 12 duzias de limas chatas bastardas de 18, duzia, 33$[illegible]; 12 duzias de limas 1/2 canna bastardas de 18, duzia, 37$400; 500 mangueiras de sola de 4.00×0,20, metro, 23$500; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú genuino, kilo, 1$130; 5.000 kilos de oleo de banha, kilo, 1$480; 500 kilos de ocre francez claro, kilo, $120; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, $739; 2.000 litros de oleo de cylindro marca locomotiva, litro, $720; 5.000 litros de oleo para machina, litro, $340; 500 kilos de pó de sapato em cartucho, kilo, $450; 4.000 pás de bico n. 4, uma, 1$890; 5.000 picaretas de socar, uma, 1$990; 1.000 picaretas de escavar, uma, 1$490; 300 pinceis chatos n. 20, um, $490; 300 pinceis chatos n. 24, $850; 50 pinceis redondos n. 10, um $240; 50 pinceis redondos n. 12, um, $280; 50 pinceis redondos n. 16, um $300; 50 pinceis redondos n. 18, um, $350; 100 pinceis redondos n. 20, um, $495; 50 pedras de amollar de 12, uma 3$500; 200 pharóes metallicos com cabo de madeira typo Corpo de Bombeiros, um, $650; 50 registros de pressão de 1/2, um, $700; 50 registros de pressão de 1, um, $[illegible]; 50 registros de pressão de 3/4, um, 3$100; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 2, um, $[illegible]; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 2 1/2, um, 2$500; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 3, um, 3$500; 200 kilos de resina commum, kilo, $710; 50 kilos de resina de [illegible], kilo, $[illegible]; 50 kilos de resina [illegible], com granulos, kilo, $[illegible]; [illegible] kilos de [illegible], kilo, $[illegible]; 50 [illegible] kilos, $[illegible]; 100 kilos de terra de sienne crúa, kilo, $200; 100 kilos de terra de sienne queimada, kilo, $700; 100 trados Greaves legitimos de 3/8, um, 1$190; 100 trados Greaves legitimos de 1/2, um, 1$220, 2.000 trados Greaves legitimos de 5/8, um, 1$550; [illegible] trados Greaves legitimos de [illegible], um, [illegible]; 50 trados Greaves legitimos de 7/8, um, 2$940; 50 trados Greaves legitimos de 1, um, 2$200; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2, uma, 2$800; 100 torneiras de latão de pressão de 3/4, uma, 4$500; 50 torneiras de latão de pressão de 1, uma, 8$400; 30 TT de ferro galvanizado sendo: 10 de 3×1/2, 10 de 3×3/4 e 10, de 3×1, um, 12$900; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragem, kilo, $764; 50 galões de verniz Flatting, galão, 11$[illegible]; 50 galões de verniz de queimar nós, galão, 14$300; 500 kilos de verde inglez de qualquer numero, kilo, $790; 500 kilos de verde composto, kilo, $690; 500 kilos de vermelhão de sapateiro nacional kilo, $095; 100 kilos de vermelhão francez, kilo, 2$140; 1.000 kilos de zarcão, kilo, $539; 100 folhas de zinco liso de 1,00×2,00×1/16, folha, $820; 1.000 folhas de zinco rugado de 6'0" com 8 gommos, folha, 3$500; 1.000 folhas de zinco rugado de 8'0" com 8 gommos, folha, 4$750; 1.000 folhas de zinco rugado de 9'0" com 8 gommos, folha, 5$350.

Todos os [illegible] de preços [illegible] entendem-se para o [illegible] da intendencia dessa estrada, correndo todas as despezas [illegible] Todo o material [illegible] gue nos primeiros dias de fevereiro do accordo com o edital.

N. 32 — Dale & Comp.

50 caixas automaticas para privadas, 14$; 20 espanadores de pennas 0,50, 4$500; 200 pharóes metallicos, com cabo de madeira, typo Corpo de Bombeiros, 9$; 50 registros de latão de pressão de 1/2, 3$; 50 ditos de 1, 7$; 50 ditos de 3/4, 4$500; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2, 3$500; 100 ditas de 3/4, 6$; 50 ditas de 1, 11$; 20 torneiras de boia de 3/8, 3$500; 20 ditas de 1/2, 4$500; 20 ditas de 3/4, 8$; 20 ditas de 5/8, 7$; 10 ditas de 1, 12$; 20 vassouras de piassava pedas [illegible] Tubos de zinco liso de [illegible], 1,10, 6$000.

N. 33 — Paulo Passos & Comp.

1.550 metros de pinho de riga de 0,15×0,075 de 6,0 até 10,0, 1:825$ 60; 7.750 ditas de 0,011×0,075 de 6,0 a 10,0, 0:928$500; 21.000 metros de pernas de pinho riga de 0,075×0,075 de 6,0 a 8,0, 12:474$ 7.000 metros idem de 0,075×0,055 de 6,0 a 8,0, 3:157$; 33.500 metros de ripas de pinho de riga de 0,055×0,024 de 6,0 a 8,0, 5:404$; 14.000 metros de taboas de pinho de riga de [illegible] 1:446$; 7.000 metros idem de 0,225×0,024 de 6,0 a 8,0, 4:207$; 2.500 metros de taboas de pinho de riga de 0,225×0,024 apparelhadas com mecha e encaixe de 4,0 a 6,0, 1:75?$500; 14.000 metros de taboas de pinho de riga de [illegible] apparelhadas em uma face de 6,0 a 8,0, 5:930$, 7.000 metros de taboas de pinho de riga de 0,225×0,012 de 6,0 a 8,0, metro, 2:247$; 530 metros quadrados de taboas de [illegible] de 0,0[illegible]; 50 duzias de ripas de canella de [illegible]; 45 metros cubicos de taboas de riga de 1ª de 3,90×0,20×0,03 a pegar, 9:600$.

N. 34 B — Bovlido Maia & Comp.

1.000 kilos de alcatrão, $255; 1.500 kilos de agua raz, 1$145; 10.000 kilos de alcool de [illegible], $585; 250 kilos de acido [illegible] de commercio [illegible], 100 kilos de [illegible] 100 kilos [illegible] n. 17, $[illegible]; 50.000 kilos de [illegible] 4 m/m, $345; 2.000 rolos [illegible] arame farpado de [illegible] [illegible] de 1, [illegible] de 2, [illegible] de 3, 5$700; 50 carrinhos de mão de ferro [illegible] 2$[illegible]; 500 kilos de estopa branca, de [illegible]; 600 litros de espirito de vinho [illegible]; [illegible] couro de 48, 3[illegible]; [illegible] de [illegible] $595; 500 kilos de [illegible] 100 kilos de [illegible] carnada, 2$145; 300.000 [illegible] para telhas de asbesto, 2$[illegible]; [illegible] de ferro galvanizado de 3/4, [illegible] 1/2, $370; 20 ditos de 1, $490; 20 ditos de 1 1/2, $770; 20 ditos de 2, 1$[illegible]; [illegible] de 2 1/2, 2$850; 20 ditos de 3, [illegible] caixas de kerozene, 7$550; 5.000 folhas de lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, $[illegible]; 2.000 folhas de lixa de papel de [illegible], $031; 12 duzias de limas chatas [illegible] de 12, Morezz, 11$750; 12 duzias de limas chatas [illegible] de 14, 17$250; 12 duzias ditas de 16, [illegible]; 12 duzias ditas de 18, [illegible]; 12 duzias de limas [illegible] de 1 2 [illegible] bastardas de 1[illegible] 50 mangueiras, de sola de 4.00×0,20, 6[illegible]; [illegible] kilos de oleo de linhaça crú genuino, [illegible]; [illegible] de ocre francezo, clara, $145; 10.000 litros de oleo de caroço de algodão, $675; [illegible] de pó de sapatos, em cartuchos, $[illegible]; 4.000 pás de bico n. 4, Alexander, 1$[illegible]; 5.000 picaretas de socar, de aço 2$150, 1.000 [illegible]

caretas de excavação, 2$050; 300 pinceis chatos n. 20, $520; 300 ditos n. 24, $720; 50 pinceis redondos n. 10, $150; 50 ditos n. 12, $190; 50 ditos n. 16, $250; 50 ditos n. 18, $380; 100 ditos n. 20, $500; 100 ditos n. 24, $920; 50 pedras de amolar de 12, 1$700; 1.000 kilos de pontas de Paris de 1, com cabeça, $330; 1.000 ditas de 1 1/2, $530; 3.000 ditas de 2, $5..; 3.000 ditas de 2 1/2, $485; 5.000 ditas de 3, $485; 2.000 ditas de 3 1/2, $485; 3.000 de 4, $485; 4.000 ditas de 5, $485; 4.000 de 6, $485; 500 ditas de 1/2, sem cabeça, 1$160; 500 ditas de 1, $750; 500 ditas de 1 1/2, $740; 500 ditas de 2, $520; 500 ditas de 3, $520; 50 latas de pomada para limpar metal, $050; 20 pinceis de pello de 3, para copiadores, 5$; 50 registros de latão de pressão de 1/2, 1$000; 50 ditos de 1, 5$500; 50 ditos de 3/4, 2$550; 20 registros de ferro galvanisado, para descarga, de 2, 8$700; 20 ditos de 2 1/2, 14$500; 20 ditos de 3, 22$500; 200 kilos de roxo rei commum, $300; 50 rebites de cobre de 3/16×3/4, com arruellas, 3$450; 20 caixas de sabão Oleina, 1$220; 500 kilos de seccante branco, marca Castello, 1$120; 20 metros de sola da Praia Grande, 22$; 6 caixas de sabonetes, 6$500; 50 kilos de ocre, $220; 100 kilos de terra sienne crua, $570; 100 ditos queimada, $570; 100 frascos de 3/8, Greaves legitimos, 1$ 30; 100 ditos de 1/2, 1$190, 2.000 ditos de 5/8, 1$530; 100 ditos de 3/4, 1$83; 50 ditos de 7/8, 2$150; 50 ditos de 1, 2$350; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2, 2$000; 100 ditas de 3/4, 3$250; 50 ditas de 1, 5$810; 20 torneiras de bóia de 3/8, 2$380; 20 ditas de 7/8, 2$680; 20 ditas de 3/4, 4$810; 20 ditas de 5/8, 3$950; 10 ditas de 1, 14$, 50 ditas de 1 1/2, 34$; 10 ditas de 2, 48$; 10 ditas de 2 1/2, 62$; 10 ditas de 3, 120$; 10 TT de ferro galvanizado de 3×1/2, 1$500; 10 ditos de 3×3/4, 1$850; 10 ditos de 3×1, 11$500. 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, $650; 3.000 kilos de verniz coutar, $; 50 gallões de verniz Flatting (Nobles & Hoare) 13$200; 50 gallões de verniz de queimar nós Nobles & Hoare, 13$400; 500 kilos de verde Londres, qualquer numero, 740; 500 ditos de verde composto, $72; 500 kilos de vermelhão de superior, reconl, $800; 100 ditos francez, 1$300, 250 vassouras de piassava, pequenas, $160; 300 ditas grandes, $900; 200 pacotes de velas brazileiras 1$120; 50 vassouras de cabello n. 22 B, 2$350; 100 vassouras de piassava, para lavar casa n. 16, $950; 1.000 kilos de zarcão, $550.

Os preços desta proposta entendem-se para os materiaes entregues nessa intendencia, para fornecimento do nosso *stock* e entrega immediata.

N. 31 B — Berlido Maia & Comp.

1.000 kilos de alcatrão, $225; 1.500 kilos de agua raz, $095; 10.000 kilos de alvaiade de zinco, $465; 250 kilos de acido muriatico do commercio, 1$490; 100 kilos de arame de cobre de 1/2 m/m n. 25, 1$490; 56.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m. m. $195; 1.000 rolos de arame farpado de aço cauchado, 68$50; 200 alfabas de ferro de 0,10 forgadas, $600; 100 ditas de 0,15, $900; 100 kilos de amianto em corda, 1$900; 10 alcavariz de ferro de duas bocas, 9$; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8, 500 ditos de 3/4, 1.500 ditos de 7/8, $262; 1.000 kilos de 1, 5.000 ditos de 1 1/2, 2.500 kilos de 1 1/8, 3.000 ditos de 1 7/8, 3.000 kilos de 1 1/4, $258; 3.000 ditos quadrado de 1 1/2, $258; 1.000 ditos oitavado de 3/4, 500 ditos de 5/8, 1.000 ditos de 1, 1.500 kilos de 7/8, 500 ditos de 1 1/4, $258; 100 kilos de borracha em lençol, 4$000; 50 cabaças reforçada de 10, 5$850; 50 ditas de 15, 7$50; 50 ditas de 20, 11$650; 50 ditas de 25, 14$500; 50 ditas de 30, 17$700; 200 carruncos para janella e grosa, $300; 20 chaves inglezas de 0,15 1$750; 30 ditas de 0,20, 2$850; 50 ditas de 0,25, 3$900; 50 ditas de 0,30, 3$500; 50 ditas de 0,35, 4$100; 50 ditas de 0,40, 6$100; 200 kilos de corda franceza de 1 2, 1$350 2.000 kilos de chapas de cobre de 1,37×1,37×1/2 m/m, 1$435; 50 caixas automaticas para privadas, 12$; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas 3/4, $95; 4.000 ditos de 1/2, $205; 4.000 ditos de 1, $575; 3.000 ditos de 1 1/2, $955; 3.000 ditos de 2, 1$255; 2.000 ditos de 2 1/2, 1$795; 5.000 ditos de 3, 2$050; 150 curvas de ferro galvanizado de 90° de 1/2, $270; 100 ditas de 3/4, $270; 150 ditas de 1, $390; 150 ditas de 1 1/2, $770; 100 ditas de 2, 1$350; 50 ditas de 2 1/2, 2$100; 50 ditas de 3, 4$50, 50 carrinhos de mão, de ferro tubular americanos, 17$750; 600.000 cravos galvanizados para folhas de asbesto, 1$485; 300 kilos de cabo de linho alcatroado de 3/4, 500 ditos de 1, 600 ditos de 1 1/4, 1$125; 10.000 kilos de dynamite Nobel n. 1, 1$638; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2, $990; 500 ditos de 3, $830; 500 ditos de 3 1/2, $210; 500 ditos de 4, $310; 50 ditos de machinas de 2 1/2, $140; 500 ditos de 3, $190; 500 ditos de 4, $340; 50.000 metros de estopim fita branca, $055; 4.000 enxadas de 4 1/2 libras esmeralda 1$585; 2.000 kilos de escapadas para moirões de ferro, $610; 500 enxós da Ribeira, sem cabo n. 4, 2$690; 10.000 espoletas n. 4 para dynamite 16$380; 500 fechaduras francezas com trinco e sem maçaneta, 3$100; 500 metros de filele branco de lã, $485; 1.000 ditos encarnado, $285; 500 ditos verde $485; 500 fechaduras de caixão sem trinco e maçaneta, $550; 500 fechaduras francezas com trinco e maçaneta de louça, 2$800; 500 fechaduras francezas com trinco e maçaneta de metal, 3$500; 500 kilos de ferro homogeneo em barra de 1 1/4×5/8, 500 ditos de 1/2×1/4, 1.000 ditos de 3/4×1/2; 500 ditos de 1×3/8, 1.000 ditos de 1×1/2, 3.000 ditos de 1/4×1/4, 3.500 ditos de 1/2×1/2, 5.000 ditos de 2×1, 3.500 ditos de 2 1/2×1/4, 2.500 ditos de 2 1/2×1, 3.500 ditos de 2 1/2×1/2, 3.500 ditos de 2 3/4×3/4, 3.500 ditos de 3×1/8, $388; 500 kilos de ferro sueco em barra de 1 1/2×1/2, 1.000 ditos de 1 3/4×1 3/4, 7.500 ditos de 2×1, 2.500 ditos de 2 1/2×1/2, 500 ditos de 2 3/4×3/4, 2.000 ditos de 3×1, $310; 1.000 kilos de ferro homogeneo em chapas de 7×3/2×1/16, $188; 5.500 ditos de 8×1/2, $588; 7.000 kilos de ferro homogeneo em vergalhões de 7/8, 6.500 ditos de 1/2, 5.000 ditos de 3/8, 20.000 ditos de 5/8, 4.000 ditos de 3/4, 2.000 ditos de 4 1/8, 2.000 ditos de 1 1/2, 3.500 ditos de 1.2.000 ditos de 1 1/4, 500 ditos quadrados de 1 1/2, 500 ditos de 2, $388; 300.000 grampos de cobre para telhas de asbesto, 15$2 0; 20 ocellos de ferro galvanizado de 3/4, $350; 20 ditos de 1/2, $320; 20 ditos de 1, $430; 20 ditos de 1 1/2, $690; 20 ditos de 2, 1$220; 20 ditos de 2 1/2, 2$470; 20 ditos de 3, 4$50; 600 caixas de kerozene, 5$150; 5.000 folhas de lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, $05?; 2.000 folhas de lixa de panel de ns. 0 a 4, $018; 300 lanternas de signaes typo VII, 7$79 ; 12 duzias de limas chatas bastardas, de 12, 19$300; 12 ditas de 14, 12$; 12 ditas de 16, 21$2 0; 12 ditas de 18, 27$900; 12 duzias de limas de 1/2 canna bastardas de 18, 27$900; 500 mangueiras de sola de 4,0×0,20, 63$; 10.000 kilos de oleo de linhaça crú genuino, $875; 5.000 kilos de oleo de banha, 1$19 ; 500 kilos de ocre francez, claro, $140; 500 kilos de pó de sapatos em cartuchos, $320; 4.000 pás de bico n. 4 alexander, 1$125 ; 5.000 picaretas de soccar, 1$320; 1.000 ditas de excavação, 1$220; 200 puraóes metallicos com cabo de madeira, typo corpo de bombeiros, 6$200; 250 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata de 1, n. 9, $520; 250 grosas idem de 1 1/2 n. 9, $540 ; 100 grosas idem idem de 1 1/2 n. 10, 1$120; 100 grosas idem idem de 1 1/2 n. 11, 1$140; 100 grosas idem idem de 1 1/2 n. 12, 1$150; 1.000 kilos de pontas de paris de 1, com cabeça, $470; 1.000 ditos de 1/2, $338; 3.000 ditos de 2, $348; 3.000 ditos de 1 1/2, 5.000 ditos de 3, 2.000 ditos de 3 1/2, 3.000 ditos de 4, 4.000 ditos de 5, 4.000 ditos de 6, $330; 500 ditos de 1/2 sem cabeça, $770; 500 ditos de 1, $490 ; 500 ditos de 1 1/2, $380 ; 500 ditos de 2, $360 ; 500 ditos de 3, $340; 50 registros de latão de pressão de 1/2, 1$800; 50 ditos de 1, 4$50; 50 ditos de 3/4, 2$300; 20 registros de ferro galvanizado para descarga de 2, 4$40; 20 ditos de 2 1/2, 9$600 ; 20 ditos de 3, 14$500; 500 kilos de seccante branco marca castello, $610 ; 100 frascos de 3/8, greaves legitimos, $950; 100 ditos de 1/2, 1$02 ; 2.000 de 5/8, 1$250; 100 ditos de 3/4, 1$720; 50 ditos de 7/8, 1$850; 50 ditos de 1, 2$05?; 100 torneiras de latão de pressão de 1/2, 1$850 ; 50 ditas de 3/4, 2$850; 50 ditas de 1, 5$200; 20 torneiras de bóia de 3/8, 2$080; 20 ditas de 1/2, 2$250; 20 ditas de 3/4, 4$300; 20 ditas de 5/8, 3$500; 10 ditas de 1, 9$00; 10 ditas de 1 1/2, 24$; 10 ditas de 2, 31$; 10 ditas de 2 1/2, 38$; 10 ditas de 3, 75$; 10 TT de ferro galvanizado de 3 X 1/2, 7$50; 10 ditos de 3 X 3/4, 7$500 ; 10 ditos de 3 X 1, 8$500 ; 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragens, $520; 12 duzias de folhas de linho de 1,1 × 0,55, 21$; 50 gallões de verniz Flatting Nobles Hoare, 7$550 ; 50 gallões de verniz de queimar nós, Nobles Hoare, 6$950; 500 kilos de verde Londres, qualquer numero, $420; 500 kilos de verde composto, $380; 100 kilos de vermelhão francez $950; 10 ventosas de 2, 16$; 10 ditas de 2 1/2, 18$; 10 ditas de 3, 20$; 1.000 kilos de zarcão, $350; 100 folhas de zinco liso de 1,0 × 2,0 × 1/16, 9$850; 1.000 folhas de zinco rugado de 6, com 8 gommos, 2$900; 1.000 ditas de 8, 3$880; 1.000 ditas de 9, 4$3 5.

Os preços desta proposta entendem-se para o material importado do estrangeiro, e entregue a bordo, com todos os direitos aduaneiros por conta dessa estação.

N. 35 B — Guinle & Comp.

1.500 kilos de aço redondo de 5/8, 500 ditos de 3/4, 1.500 ditos de 7/8, 1.000 ditos de 1, 5.000 ditos de 1 1/2, 2.500 ditos de 1/8, 3.000 ditos de 1 7/8, 3.000 ditos de 1 1/4, 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2, 1.000 kilos de aço oitavado de 3/4, 1.500 ditos de 5/8, 1.000 ditos de 1, 1.500 ditos de 7/8, 500 ditos de 1 1/4, $310 por kilo, qualquer tamanho ; 50 carrinhos de mão, de ferro tubular 550$; 500 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 4, 1:670$; 1.000 kilos de graxa, 308$; 12 duzias de limas bastardas de 12, 114$600; 12 ditas de 14, 12$900 ; 12 ditas de 16, 165$600; 12 ditas de 18, 202$800 ; 12 duzias de limas de 1/2 canno bastardas de 18, 255$900 ; 2.000 litros de oleo de cylindro marca locomotiva, 745$200 ; 5.000 litros de oleo para machina XX, 1 385$700 ; 4.000 pás de bico n. 4, 5:522$; 5.000 picaretas de soccar, 6:435$; 1.000 picaretas de excavação 915$900 , 10.000 kilos de tinta protectora para pintura de ferragem, 6:470$, 50 gallões de verniz Flatting 285$; 50 gallões de verniz de queimar nós, 310$000.

N. 36 A. — Villas Boas & Comp.

144 caixas de colchetes para papeis, 31$680; 120 copiadores de 500 folhas de 0,23 × 0,30 40$; 500 cadernetas pautadas 245$; 50 canetas, 6$; 100 vidros de gomma arabica liquida A. Maurin 420, 160$; 300 lapis bicolor, 78$; 1.440 lapis preto de Johann Faber n. 2, 108$; 144 lapis graphite Faber H, 28$800 ; 144 lapis graphite Faber HH, 28$800, 300 la-

pois de borracha de dous usos, 114$; 100 resmas de papel almasso pautado, 990$; 50 resmas de papel para officio, 700$; 20 resmas de papel para embrulho, 340$; 1.000 folhas de papel matta borrão, 160$; 100 folhas de papel impermeavel, 40$; 50 caixas de pennas Mallat n. 10, 85$; 50 ditas n. 12, 90$; 20 pacotes de pello de 3 para copiadores, 30$; 100 litros de tinta preta Sardinha, 190$; 50 litros de tinta violeta para copia, 240$; 100 vidros de tinta escarlate, 70$000.

N. 38—Luiz Macedo

100 kilos de barbante nacional pardo 2×3, 240$; 144 caixas de colchetes para papeis, 86$400; 120 copiadores de 500 folhas de 0,33 × 0,30, 480$; 500 cadernetas pautadas 16 × 23 capa de panno, 450$; 50 canetas, 7$500; 100 vidros de gomma arabica liquida A. Maurin 420,135$; 30 lapis bicolor, 75$; 1.440 lapis preto de Johann Faber n. 2, 115$; 144 lapis graphito Fater H, 30$; 144 lapis graphite Faber HH, 36$; 300 lapis de borracha de dous usos, 120$; 100 resmas de papel almaço Fiume pautado de 7 kilos, 1:050$; 50 resmas de papel para officios, 925$; 200 mãos de papel para embrulho, 400$; 1.000 folhas de papel matta borrão, 180$; 100 folhas de papel impermeavel, 50$; 100 vidros de tinta escarlate, 100 grammas, Sardinha, 60$; 50 caixas de penna Mallat n. 10, 95$; 50 ditas n. 12, 95$, 100 litros de tinta preta Sardinha, 190$000.

N. 42—Behrend Schmidt & Comp.

50.000 kilos de arame de ferro zincado de 4 m/m. 11$350; 1.500 kilos de aço redondo de 5/8, 482$; 500 ditos de 3/4, 161$; 1.500 ditos de 7/8, 482$; 1.000 ditos de 1, 321$; 5.000 ditos de 1 1/2, 1:610$; 2.500 ditos de 1 1/8, 805$; 3.000 ditos de 1 7/8, 964$; 3.000 ditos de 1 1/4, 964$; 3.000 kilos de aço quadrado de 1 1/2, 964$; 1.000 kilos de aço octavado de 3/4, 321$; 1.500 ditos de 5/8, 482$; 1.000 ditos de 1, 32 $; 1.500 ditos de 7/8, 482$; 500 ditos de 1 1/4; 161$; 2.000 litros oleo de cylindro marca locomotiva, 620$; 5.000 litros de oleo para machina XX, 975$000.

Os preços entendem-se para o material posto na Alfandega do Rio de Janeiro sem os direitos e demais despezas aduaneiras. Acceitamos as instrucções para o serviço de concurrencias.

N. 43 A—Hime & Comp.

1.500 kilos de agua raz, 1$155; 50 alcavariz de ferro de duas boccas, 15$; 100 kilos de barbante nacional, 1$450; 200 carrancas para janella, com rosca, $450; 500 kilos de colla da Bahia, 2$500; 30 chaves inglezas de 0,20, 1$800; 50 ditas de 0,25, 2$400; 50 ditas de 0,30, 3$; 50 ditas de 0,35, 7$200; 50 ditas de 0,40, 9$; 200 kilos de corda franceza de 1/2, 2$100; 50 litros de creolina em latas, 1$750; 50 caixas automaticas para privadas, 13$; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2, $103; 500 ditos de 3, $148; 500 ditos de 3 1/2, $223; 500 ditos de 4, $325; 500 pares de dobradiças de machina de 2 1/2, $131; 500 ditos de 3, $175; 500 ditos de 4, $330; 1.000 kilos de formicida em latas de 4 1/2 kilos, 4$50; [illegible] crinco e macaneta de louça, 2$050; 10 folhas [illegible] 5.000 folhas, lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, [illegible] 20 folhas de ferro galvanizado de 3/4, $208; 20 ditos de 1 1/2, $173; 20 ditos de 1, $276; 20 ditos de 1 1/2, $500; 20 ditos de 2, $676; 20 ditos de 2 1/2, 1$083; 20 ditos de 3, $911; 5.000 folhas de lixa de panno esmeril de ns. 0 a 4, $912; 2.000 folhas de lixa de papel de ns. 0 a 4, $924; 12 duzias de [illegible] chaves inglezas de 12, $720; 12 ditas de 14, 11, 1$2[illegible]; 12 ditas de 16, 1$850; 12 ditas de 18, 2$160; 12 duzias de [illegible] 1 1/2 [illegible] de 18, 2$520; [illegible] de oleo de linhaça cru genuino [illegible] kilos de pó de sapatos em cartuchos [illegible] n. [illegible] 3, 1$ [illegible] 100 ditos de 3/4, 1$370; 50 d[illegible] de latão de [illegible] $160; 1.000 k[illegible] lhas de zinco [illegible] 1.000 folhas do [illegible]; 1.000 ditas de nove, 1$5[illegible]8.

Os preços são sem direitos e entregues a bordo, conforme o edital.

N. 45 — C. Moreira & Comp.

600 vigas de madeira de lei de 0,30×0,30 até 0,4×0,4 de 7,0 a 16, 0, 73$800 por [illegible] cubico.

Os proponentes conformam-se com todas as clausulas do edital de 18 de janeiro corrente e com as condições regulamentares [illegible].

N. 46 — P. S. [illegible]

10.000 kilos de dynamite Nobel n. 1, 48 [illegible] em caixas de 20 kilos; 50.000 metros de estopim branco commum, dous di[illegible] de 21 pés inglezes, 7$30; 10.000 espoletas n. 4 para dynamite 20 schillings e tres dinheiros por milheiro.

N. 47 — Vicatti & Comp.

[illegible] 500 fechaduras francezas [illegible] de louça, 1:450$; 500 fechad[illegible] mezas com trinco e maçaneta de metal, 1:250$; 100 kilos de gomma la[illegible] carnauba, 300$; 600 caixas de kero[illegible] 100-0-0; 12 duzias de limas ch[illegible] das de 12, 16 $; 12 ditas de 14, [illegible] 16, 338$; 12 d[illegible] ta de 18, 540$; 4 [illegible] de bico n. 4, $ 225-0-0; 5.000 pregos [illegible]

n. 16, 222$; 50 ditos n. 18, $295; 100 ditos n. 20, $368; 100 ditos n. 24, $600; 200 pharoes metallicos com cabo de madeira typo Corpo de Bombeiros, $8. [illegible] s de portas de Pariz de 1, com cabeça, $538; 1.000 ditos de 1/2, $407; 3.000 ditos de 2, $378; 3.000 ditos de 2 1/2, 3.000 ditos de 3, 2.000 ditos de 3 1/2, 3.000 ditos de 4, 1.000 ditos de 5, de 5 1/2, 3.000 ditos de 6, $361; 500 ditos de 1/2 e 4.000 ditos de 6, $361; 500 ditos de 1/2 [illegible] 500 ditos de 1, $598; [illegible] 500 ditos de 1 1/2, $4[illegible] 500 ditos de 2, $379; 500 ditos de 3, $361, 200 mãos de papel para [illegible], $800; 50 registros de [illegible] 1$850; 50 ditos [illegible] de 1, 1$550; 50 ditos [illegible] ditas de 0,35, 1$200; 50 ditas de 0,30, 1$550; 50 ditas de 0,35, 4$335; 50 ditas de 0,40, 5$890; 200 kilos de corda franceza de 1/2, 1$122; 2.000 kilos de chapas de cobre de 1,37×1,37×2 1/2 m/m, 1.552; 3.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas 3/4, $436; 4.000 ditos 1/2, $307; 4.000 ditos 1, $567; 3.000 di[illegible] ditos 2 1/2, 1$035; 5.000 ditos 3, 2$073; 150 curvas de ferro galvanizado de 90º de 1/2, $159; 150 ditas de 3/4, $207; 150 ditas de 1, 1$036; 50 ditas de 2 1/2, 3$542; 50 ditas de 3, 3$722; 50 carrinhos de mão de ferro tubular, 13$507; 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2, $049 1/2; 500 ditos de 3, $[illegible] ditos de 4, $132; 500 pares de dobradiças de machina de 2 1/2, $051; 500 ditos de 3, [illegible] 500 ditos de 4, $154; 50.000 metros de estopim lita branca, $024; 4.000 cxadas 4 1/2 libras, 1$491; 10.000 espoletas [illegible] para dynamites, [illegible] nogeneo em barra, de 1/4 [illegible] de 1/2×1/4, 1.000 ditos de [illegible] tos de 1×3/8, 1.000 ditos de 1 [illegible] ditos de 1/4×1/4, 3.500 [illegible] 5.000 ditos de 2×1, 3.5[illegible] ×1/2, 500 ditos de 2 1/[illegible] [illegible] ditos de 2 3/4×3/4, 3.500 ditos de 3×1/8, [illegible] ditos de 2×1, 2.500 ditos de 2 1/2×1/2, 500 [illegible] kilos de ferro homogeneo em [illegible] 8×1/2, $118; 7.000 kilos de ferro homogeneo em [illegible] de 3/4, 6.500 ditos de 1/2, [illegible]

sas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata de 1 1,2×10, 120$; 100 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata de 1 1/2×11, 130$; 100 grosas de parafusos de ferro para madeira cabeça chata de 1 1/2×12, 140$; 100 trados de 3/8 Greaves legitimos, 140$; 100 ditos de 1,2, 160$; 2.000 ditos de 5/8, £ 151-0-0; 100 d tos do 3/4, 2.0$; 50 ditos de 7/8, 130$; 50 ditos de 1, 150$; 100 kilos de vermelhão francez, 250$; 1.000 ditos de zarcão, 500$000.

N. 48—Araujo Santos & Comp.

500 mangueiras de sola do 4,0×0,20, 93$500; 20 meios de sola da Praia Grande, 12$500.

Declaramos que o artigo mangueira sendo o pedido em grosso é de fabricação nacional; propomos fornecer pareatimente até maio proximo prazo maximo para mercadorias estrangeiras.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de junho de 1911. —O secretario *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vazilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receber guia para ir depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matricula na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser apresentadas em envolucros fechados, com a declaração no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cáes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °/₀ sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 °/₀, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional,

sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 15/16 d.
» Paris.....	$502	$598
» Hamburgo.....	$731	$738
» Italia.....	—	$599
» Portugal.....	—	$315
» Nova York.....	—	3$097
Libra esterlina em moeda.....		15$ 50
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$087

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	288$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	196$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	193$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...	90$750
Banco do Commercio.....	175$ 00
Banco do Brazil.....	215$000
Companhia Seguros Brazil.....	20$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	228$500
Companhia Tecidos S. Felix....	40$000
Companhia Docas da Bahia.....	42$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	43$500
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	320$000
Companhia Docas de Santos..	388$000
Debs. Empregados no Commercio	49$500

VENDAS A PRAZO

500 Companhia Docas da Bahia v/c 3 dias.....	43$500
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	44$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 755 rezes.

Matadouro, abatidas, 530 rezes.

Bemfica, *stock*, 700 rezes.

Cruzeiro, embarcadas, 368; *stock*, nenhum.

Sitio, *stock*, 130 rezes.

A estação de S. Diogo importou e exportou no dia 1 de junho 10.000 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carros vasios e encommendas.

A renda desta estação no dia 30 foi de 960$900.

A estação Maritima importou ante-hontem 2.033.391 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 660.223 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A fica la deste ultimo producto foi de 3.712 saccas, pesando 224.359 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 32:738$100.

SOCIEDADES ANONYMAS

«Albingia» Sociedade Anonyma de Seguros em Hamburgo

BALANÇO PARA O ANNO FINDO AOS 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo

Obrigação de accionistas.	M	4.500.000.—
Hypotheca.....	»	2.600.500.—
Emprestimos sobre seguridades.....	»	650.000.—
Seguridades.....	»	1.419.770.83
Lettras de cambio.....	»	132.770.76
Dinheiro nos bancos.....	»	1.000.417.69
Dinheiro em caixa.....	»	11.489.05
Premios pendentes a receber.....	»	26.372.89
Agencias e succursaes ..	»	1.373.854.89
Companhias de seguros..	»	2.451.014.42
Varios activos.....	»	25.139.33
Juros a receber	»	53.975.70
	M	14.335.334.61

Passivo

Capital subscripto.....	M		6.000.000.—
Capital de reserva.....	»		500.000.—
Fundo de reserva de premios.....	»		2.586.317.90
Prejuizos pendentes a liquidar	»		1.038.517.93
Companhias de seguros..	»		3.590.677.29
Varios credores.....	»		146.646.35
Fundo de soccorro para os empregados.....	»		20.000.—
Lucros.....	M	453.145,14	
distribuidos como segue:			
Fundo de reserva.....	M	320.000.—	
Dividendos aos accionistas...	»	90.000.—	
Saldo de contas para 1911....	»	43.145.14	M 453.145.14
			M 14.335.334.61

Hamburgo, 10 de março de 1911.—*H. F. M. Matzenbecher. —Carl Heiche.*—*W. Spang*, directores gerentes.

Tenho conferido o balanço acima com os livros e documentos da Companhia e tenho-o achado conforme.

Hamburgo, 11 de março de 1911.—*P. Woldemar Moller*, guarda-livros-jurado.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Catholico e Eleitoral de S. José

Estatutos

Art. 1º. O Centro Catholico e Eleitoral de S. José é uma associação civil, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim:

1º, congregar todos os elementos conservadores da ordem social para eleger pessoas dignas á representação nacional;

2º, promover por todos os meios ao seu alcance a propagação e a defesa da Fé Catholica e dos sãos principios da Moral;

3º, procurar o bem estar de todos os seus socios.

Art. 2º. O centro se comporá de socios effectivos em numero illimitado, cuja admissão dependerá de proposta de um socio e approvação da directoria.

Paragrapho unico. Todas as pessoas que subscreverem os presentes estatutos são consideradas socios effectivos e fundadores.

Art. 3º. A directoria será composta de tres membros: um director, um secretario e um thesoureiro.

§ 1.º O director será o vigario da freguezia de S. José, ou pessôa por elle nomeada.

§ 2.º Os outros dois membros serão nomeados pelo director e por tempo indeterminado.

§ 3.º O director poderá fazer substituir qualquer dos membros quando julgar conveniente.

Art. 4.º A directoria elegerá os presidentes seccionaes, com os quaes serão deliberados os assumptos eleitoraes, e escolherá os candidatos elegiveis que convenha recommendar aos socios.

Art. 5.º Os presidentes seccionaes terão um ou mais secretarios de sua nomeação e inteira confiança, com os quaes trabalharão pelo desenvolvimento de suas secções, fiscalizando o serviço eleitoral das mesmas.

§ 1.º Os presidentes seccionaes reunirão os socios pertencentes ás suas respectivas secções quinzenal ou semanalmente, conforme fôr possivel, e das suas deliberações darão conhecimento á directoria do centro.

§ 2.º Os presidentes seccionaes deverão comparecer ás reuniões da directoria sempre que para ellas forem convidados.

§ 3.º Os presidentes seccionaes serão substituidos de seus cargos quando a directoria julgar conveniente.

Art. 6.º O director representará o centro, activa e passivamente, em juizo, e, em geral, para com terceiros, ficando investido de poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes aos fins e objectos do centro, inclusive, para adquirir, transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens do centro.

Art. 7.º O director será substituido em seus impedimentos pelos membros da directoria obedecendo sempre á ordem hierarchica estabelecida no art. 3º.

Art. 8.º A assembléa geral se reunirá uma vez por anno, no mez de março, para apresentação do relatorio dos trabalhos do anno anterior, e, extraordinariamente, quando a convocar o director em exercicio.

§ 1.º A assembléa geral se comporá pelo menos de um terço dos socios effectivos na primeira convocação, funccionando com qualquer numero na segunda, que, como a primeira, deverá ser annunciada com cinco dias de antecedencia e sempre pelo director em exercicio.

§ 2.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo necessarios para ellas, dous terços dos votos presentes para a alteração dos estatutos e eliminação de socios.

Art. 9.º O socio do centro deve:

1º, auxiliar a directoria na execução dos fins sociaes;

2º, frequentar as reuniões com a maior assiduidade possivel;

3º, ter o seu diploma eleitoral registrado na secretaria do centro;

4º, cumprir as deliberações da directoria e especialmente as relativas ás eleições;

5º, contribuir com o que puder para auxiliar as despezas do centro.

Art. 10. O socio que deixar de cumprir as disposições regulamentares ficará sob a suspensão pelo prazo que entender a dire-

ctoria e até a eliminação, que dependerá de proposta da directoria e resolução da assembléa geral.

Art. 11. A duração do centro será por tempo indeterminado, procedendo-se á liquidação quando o numero de socios fôr inferior a tres ou quando assim o deliberar a assembléa geral, convocada especialmente para esse fim, sendo necessarios dous terços dos votos presentes e mediante proposta da directoria.

Art. 12. Os socios não serão responsaveis, solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do centro contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome deste.

Art. 13. No caso de vir a dissolver-se o centro antes de ter a assembléa geral disposto sobre o destino dos bens sociaes que existirem, passarão estes á Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro, até que se possa reorganizar o centro.

Art. 14. Nos casos omissos, decidirá a directoria e, nos urgentes, o director.

Associação da Egreja Evangelica Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DA EGREJA EVANGELICA BRAZILEIRA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1911, COM A PRESENÇA DE 205 IRMÃOS-ASSOCIADOS

Aos cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e onze, ás cinco horas da tarde, na séde desta Associação e Egreja Evangelica Brazileira, á rua S. Leopoldo n. 309 (antigo 185), reunidos os associados constantes do livro de presença, assumiu a presidencia o associado Sr. Israel Vieira Ferreira, vice-presidente em exercicio, que pediu ao associado Sr. Manoel Francisco do Nascimento, presbytero regente da egreja, para dirigir uma oração ao Senhor, antes de serem iniciados os respectivos trabalhos. Terminada a oração, o irmão vice-presidente convidou a assembléa a entoar o hymno «Victorioso», da lavra do Sr. S. L. G e em seguida disse, que submettia á sua deliberação a indicação do associado Sr. capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho para presidir os trabalhos, sendo essa proposta acceita por unanimidade de votos.

Convidado, tomou posse o associado capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho que, assumindo a presidencia, agradeceu a alta prova de generosa confiança em si depositada mais uma vez e consultou á assembléa si permittia não só que o presbytero-regente Sr. Henrique Rodrigues Neves impetrasse a Deus suas divinas bençãos sobre os trabalhos a serem effectuados pela assembléa, como ainda, depois de feita a oração, fosse cantado pela Egreja ao Senhor o hymno n. 76 do livro «Canticos Sagrados»: «Feliz quem na tenra idade, sujeito ás leis do Senhor», etc.

Unanimemente acceita a proposta do Sr. presidente, o associado Henrique Rodrigues Neves dirigiu ungida e fervorosa oração ao Altissimo, e cantou-se o referido hymno.

O Sr. presidente convidou então para servirem como 1º e 2º secretarios os associados Cornelio Eugenio do Nascimento Junior e Francisco de Oliveira Rosa, que logo assumiram seus respectivos cargos.

Organizada a mesa, o Sr. presidente fez ler pelo 1º secretario o edital de convocação da assembléa, concedendo então a palavra ao associado Sr. Israel Vieira Ferreira, vice-presidente em exercicio, para apresentar e ler o relatorio referente á gestão de 28 de outubro de 1910 a 5 de abril de 1911, e submetter a estudo o balancete do associado Sr. Francisco Antonio da Costa, thesoureiro da associação.

Terminada a leitura do relatorio e exame do balancete, o Sr. presidente submetteu-os á discussão.

Pedindo a palavra, o associado Sr. Barnabé Lopes Ribeiro apresentou a seguinte moção:

Os abaixo assignados, depois de ouvirem a leitura do relatorio apresentado pelo vice-presidente em exercicio Sr. Israel Vieira Ferreira e de terem examinado o balancete apresentado pelo thesoureiro Sr. Francisco Antonio da Costa, veem propor que sejam os mesmos approvados e que seja consignado em acta um voto de louvor ao irmão vice-presidente, pela dedicação com que dirige os trabalhos da associação e, aos demais membros da directoria que hoje completa o mandato, pelo real interesse que sempre dispensaram á causa do Senhor e pelo efficaz concurso prestado á Associação.

Capital Federal, em 5 de abril de 1911. —*Barnabé Lopes da Costa Ribeiro.*—*João Antonio Chaves.*— *Americo Henrique Flores.*— *Antonio da Cunha e Silva.*

Submettida á discussão a moção e, como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente passou á votação, sendo a mesma acceita por unanimidade de votos.

Passando-se á ultima parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que, tendo de proceder-se á eleição de nova directoria para o anno social de 1911 a 1912, suspendia a sessão por alguns minutos para que os associados se munissem de cedulas.

O associado Sr. Oscar Ezequiel do Nascimento, pedindo a palavra, apresentou a seguinte moção:

Considerando que a actual directoria tem se esforçado para bem desempenhar o mandato que lhe foi confiado, considerando ainda que essa directoria se compõe de socios que, desde 1908, veem representando papel saliente na defesa desta associação; considerando finalmente que a sua reeleição se torna um acto de justiça e é, ao mesmo tempo, simples prova e publico testemunho de gratidão dos associados; resolvem os abaixo assignados, propor que sejam acclamados para o exercicio de 1911 a 1912:

Vice-presidente em exercicio, Israel Vieira Ferreira; secretario, Sebastião Alves de Magalhães; thesoureiro, Francisco Antonio da Costa; mesarios, Dr. Leopoldo Villares, Antonio Alves Pires e Arthur Fernandes de Souza.

Capital Federal, 5 de abril de 1911.— *Oscar Ezequiel do Nascimento.*—*Ernani Celestino do Rosario.*—*Severiano Barbosa.*— *Pedro Lopes Ribeiro*

Posta em discussão a moção, e, como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia submettel-a a votação. Approvada por unanimidade de votos, o Sr. presidente convidou aos accionistas eleitos a tomarem posse, pedindo a palavra o associado Sr. Israel Vieira Ferreira, disse que, interpretando os sentimentos da directoria que acabava de ser reeleita, agradecia sinceramente a confiança manifestada pela assembléa e a mesa administrativa e promettia esforçar-se pelo progresso da associação.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que se achava em discussão o bem geral da associação e, como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente consultou a assembléa si lhe permittia e a outros irmãos, aproveitar a presença de tão grande numero de associados, para apresentar ideas e tratar de assumptos que, embora extranho ao fim da presente reunião, convinham sers por todos conhecidos e estudados com alguma urgencia, propondo á egreja a discussão.

Sendo acceita a proposta acima, o presidente o Sr. capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, passando a presidencia ao 1º secretario Sr. Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, tratou de assumptos de caracter privado, referentes ao regimen interno da associação, e alguns actos de caridade christã, que foram approvados por unanimidade de votos. Usaram da palavra, discutindo-os, os Srs. Arthur Fernandes de Souza, Manoel Francisco do Nascimento, Israel Vieira Ferreira, Henrique Rodrigues Neves, Americo Henrique Flores, Francisco Antonio da Costa, Quirino José da Trindade, Sebastião Alves de Magalhães e Manoel Antonio de Souza.

Approvadas por unanimidade as idéas do irmão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, o irmão Sr. Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, na presidencia da assembléa, disse que, avocando a si o desejo dos associados presentes, pedia ao presbytero-regente Manoel Francisco do Nascimento para, em oração pedir a Deus a orientação necessaria para que fossem coroados de exito os actos de caridade christã discutidos nesta reunião.

Feita por este presbytero ungida e tocante oração, reassumiu a presidencia o associado Sr. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho. Concedeu a novamente a palavra a qualquer associado que entendesse conveniente tratar de assumpto urgente, e como ninguem quizesse utilizar-se dessa faculdade, o associado Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho disse que, tendo a assembléa discutido com tanta felicidade e nobreza de sentimentos assumptos que tanto a ennobrecem, era de justiça que, antes de serem concluidos os trabalhos, fosse cantado um hymno de louvor a Deus, escolhido por algum dos Srs. associados e, em seguida, fosse pedida a benção divina sobre os presentes, suas familias e a Egreja Evangelica Brazileira.

O associado Sr. Manoel Antonio de Souza pediu então que fosse cantado em regosijo o hymno 156 dos *Psalmos e hymnos*—«Cantae e folgae», sendo, em seguida, feita fervorosa oração em transportes de alegria pelo presbytero Sr. Dr. Leopoldo Villares.

Terminada a oração, o Sr. presidente declarou que suspendia a sessão até ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. associados para se conservarem em seus logares até a assignatura da acta, escripta por mim Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, 1º secretario da assembléa geral.—Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, presidente da assembléa; Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, 1º secretario; Francisco de Oliveira Rosa, 2º secretario, Israel Vieira Ferreira, vice-presidente em exercicio; Sebastião Alves de Magalhães, secretario; Francisco Antonio da Costa, thesoureiro; Leopoldo Villares, Antonio Alves Pires, Arthur Fernandes de Souza, mesarios; Henrique Rodrigues Neves, presbytero-regente e fundador da Egreja; Manoel Francisco do Nascimento, presbytero-regente e fundador da Igreja; Antonio Lopes Nogueira, Maria da Guia Faria Nogueira, Benedicto Alves de Souza, Rosa da Silva Pires, Joanna Seabra de Souza, Luiza Fernandes de Souza, Procopia de Gusmão Soares, Cyrillo Menezes dos Santos, Josué de Macedo Cordeiro, Maria de Souza Queiróz, Doreas Maria de Sant'Anna, Maria Thereza de Jesus, Maria Bernardina de Santa Anna, Maria Thereza de Jesus, Maria Fernandina de Sant'Anna, Ernani Celestino do Rosario, Sebastiana Pereira Ramos, Oscar Ezequiel do Nascimento, Antonia Tovia Vieira do Nascimento, Carlota do Nascimento, Esther do Nascimento, Lydia de Assis Magalhães, Rosa Maria de Souza, José Francisco Soares de Assis, Maria Amalia de Assis, Julieta Ramos do Rozario, José Cosme de Oliveira, Maria Clara Vieira Ferreira Pinto, Maria Loredo, Heleodora Francisca de Miranda, Adelaide Villar, Amanda Villar Delfina Vieira Ferreira, Maria Teixeira dos

Santos, João Antonio Chaves, Arthur José de Barros, Heitor Joaquim de Oliveira, Maria Torres de Oliveira, Vicente Ferreira de Souza, Maria Francisca de Souza, João Gutherrez Recis, Eduardo Manoel da Silva, Antonio da Cunha e Silva, Antonio da Silva Royval, Adelino José da Silva Royval, José Baptista Bruno, João Lopes de Souza, Maria Maria Luiza da Cunha e Souza, José Corrêa da Silva, Samuel Rodrigues Moreira, Isaura Muniz Moreira, Constança, Maria de Jesus, Amancia Meirelles, Séphora Bomfim Vieira Ferreira, Jesuina Rodrigues de Souza, Carlos Duarte de Figueiredo, Fernando Gastão Celier, Maria Carolina Celier, Francisco Pereira de Oliveira, Joaquim da Costa, Anna de Jesus Costa, Judith Fonseca da Cunha e Silva, Antonio Gonçalves de Carvalho, Hilarina de Carvalho, Francisco Antonio da Cunha e Silva, Laura da Cunha e Silva, Marcolino Domingos da Costa, Constança Gomes da Costa, Franklin de Souza Bomfim, Barnabé Lopes da Costa Ribeiro, Maximiano Rodrigues de Souza, Antonio Menezes dos Santos, Gabriella Neves dos Santos, Pedro Martins do Rego, Antonio Brandão, Nathanael Fonseca da Cunha e Silva, Pedro Lopes Ribeiro, Maria da Costa Ribeiro, Maria Rita Vieira Ferreira, Luiz Lopes de Souza, Adelia Miranda de Souza, Maria dos Santos Costa, Antonio dos Santos Moreira, Francisca Antonia Pereira, Alcina Antonia Pereira, Affonso Cabral Doria, Isabel Ferreira Pinto Fernandes, Manoel Antonio de Souza, Perpetua Maria de Souza, Ottilio Cosme de Oliveira, Antonia Maria de Oliveira, Agostinho José Pereira Junior, Seraphim Felippe Cardoso, Luiza Saraiva Cardoso, Angelica Alves Pires, Zacharias Alves Pires, Maria deMattos Pires, Josué Alves Pires, Manoel Alves Pires, Maria Alves Pires, David Alves Pires, Martha de Mattos Pires, Alvaro Augusto de Oliveira, Alexandrina Maria de Nazareth, Benedicto José Lopes, Anna Borges do Monte e Oliveira, Clara Luiza do Nascimento, Isaira da Rocha Baraúna, Antonio José da Rocha, Guilhermina Maria da Rocha, Ambrosina da Silva Lopes, Celestina de Jesus Barbosa, Alexandrina Antonia dos Santos, Alice Antonia de Figueiredo, Sara Antonia de Figueiredo, José Simões da Conceição, Maria Rosa da Conceição, Carolina dos Santos Ferreira, Heleodora dos Santos Ferreira, Perpetua Ferreira de Miranda, Maria Luiza Stock, Maxima Eulalia de Figueiredo, Marcolino Antonio de Carvalho, Thereza Maria de Carvalho, Ricardo da Silva Ribeiro, Thecla da Silva Ribeiro, Leonor da Silva Ribeiro Lages, Maria Luiza Ribeiro, Suzana da Silva Ribeiro, Noutel Gonçalves Lages, Joanna dos Santos Rosa, Arthur José Vieira, Eulina Antonia de Jesus, Amelia da Rosa Vieira, Octavio dos Santos, Cesaria do Espirito Santo, Arthur Pereira de Oliveira, Demethilde Maria da Conceição, Annibal Obál, Francisca Maria de Oliveira, Brazilia Maria da Conceição, Jovita de Oliveira Obál, Americo Henrique Flores, Lydia Henrique Flores, Altina Henrique Flores, Adelina Henrique Flores, Orlinda Francisca da Trindade, Anna Maria da Trindade, Maria da Gloria Trindade, José Domingos da Trindade, Blandina Eponina José Nogueira, Verissimo José Nogueira, Mario Cavalcante Mangabeira, Antonio Raposo dos Anjos, Maria Augusta dos Anjos, Quirino José da Trindade, Manoel Francisco Monteiro, Paulino José de Oliveira, Maximiana Claudina de Lemos Santos, Zeferino José dos Santos, Clementina Vieira Ferreira de Andrada, Manoel Ferreira de Almeida, Lourença Anna de Jesus, Venancio Estevão Rosa, Amelia Rita da Costa Rosa, Valentina Estevão Rosa, Regina Vieira Ferreira, Manoel Lyra da Silva, Vicencia Gomes da Silva, Alice Siqueira Franco, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva, Maria José de Freitas Martins, Thomazia Cantuaria, Thereza Rodrigues da Conceição, Manoel José Pereira Filho, Francisca Nazareth, Carlos Alberto Ribeiro, Angelica Augusta Ribeiro, Lydia Augusto Ribeiro, Bernardino Francisco de Souza, José Dominos Peixoto, Maria Vieira Peixoto, Tranano Francisco de Souza, Justino José da Conceição, Alice Ferreira Barbosa, Seriano Barbosa, Benedicto da Silva Bittencourt, Gervasio Augusto Bittencourt, Francisco Thomaz Augusto, Maria Augusto, Thereza Augusto Leal, José de Oliveira Pires, Gertrudes Dorothéa de Oliveira Pires, Brazilina da Gloria Santos, Carlinda de Nazareth, Fernandes Vieira Ferreira.

Pelos tabelliães Pedro Evangelista de Castro, Paula e Costa e Fonseca Hermes foram reconhecidas as firmas.

—

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos da Liga Monarchica D. Manoel II, á pag. 6.705, linha 38 da 1ª columna leia-se: Art. 11 em vez de art. 2º.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Não podendo ser realizada no dia 2 de junho proximo vindouro a assembléa geral ordinaria convocada para esse dia, são convidados os Srs accionistas a se reunirem em 5 do referido mez de junho, a 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 128, para tomarem conhecimento das contas da administração e do parecer do conselho fiscal, elegendo os membros deste e os respectivos supplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio com tres dias de antecedencia. Rio, 31 de maio de 1911.—*A directoria.* (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $700

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.050, de 21 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc.— (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... $500

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1$000

Casa de Correcção—(Regulamento da) —Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... $500

Casa de Detenção — (Regulamento da)—Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $000

Corretores — (Regulamento dos — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Companhias — (Regulamento para dividendo) Decreto n. 2.709, de 2 dezembro de 1897..... $200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $

Consumo — (Regulamento para cobrança e fiscalização dos impostos de) Decreto n. 5.890, de 1906..... $

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de novembro de 1907..... 1$

Carros — (Tabellas para)..... $2$0

Contrabando e o seu processo, por J. P. de Araujo Corrêa. 2$000

Codigo Civil :

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7$000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (Codigo Civil) (M)..... 28$000

(Projecto) quinto volumes (M)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recopilação em ordem alphabetica, por M. Antero da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes — (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.647, de 20 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dous Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 27 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos..... 3$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3$000
Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte (M). 3$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Direitos Autoraes — Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $700

Decisões do Governo Provisorio :

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo fasciculos..... 2$000
Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo :

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$000
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000

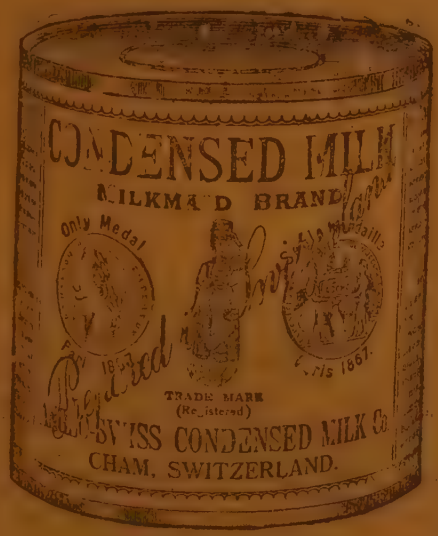

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, manchas e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

A' Praça

Aviso.—Aos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp., os syndicos abaixo assignados participam que se acham á disposição dos interessados para attenderem a qualquer reclamação que lhes seja dirigida na rua da Alfandega n. 231 durante o dia, e das 4 ás 6 da tarde á praia de Botafogo n. 442, séde da firma fallida, assim como communicam que até ao dia 5 do corrente devem os credores exhibir seus titulos creditorios afim de serem classificados, estando a primeira assembléa marcada para o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1911.—*Almeida Gonçalves & Comp.*

BEBAM

CAXAMBU'

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja a conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, torna-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé» assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

BEBAM

CAXAMBU'

Apolices Mineiras

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que durante o mez de junho ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas.

Recebedoria de Minas, 31 de maio de 1911.—O director, *Joaquim Liberato Gomes Teixeira.*

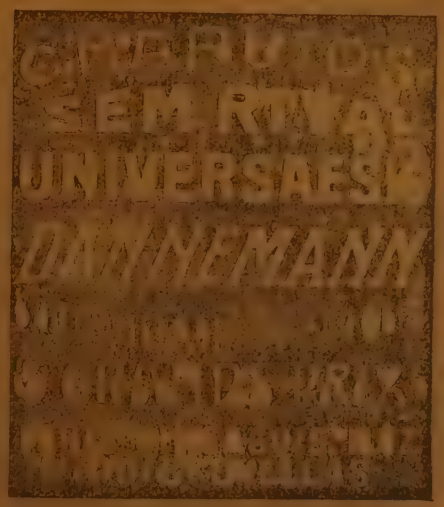

Concordata preventiva da firma Pereira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios infra-assignados participam que são encontrados á disposição dos interessados, diariamente, das 12 ás 3 horas da tarde, no escriptorio do advogado Dr. R. Machado Bittencourt, á rua da Alfandega n. 79, para os fins legaes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Os commissarios *Wellisch, Irmão & Comp.*

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brazileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.85	28550
Allemanha	4.25	25550
Austria-Hungria	4.68	28080
Belgica	4.25	25550
Dinamarca	4.62	27770
França	4.25	25550
Gran-Bretanha	4.25	25550
[illegible]	4.82	28900
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italia	4.55	27300
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Europa	[illegible]	[illegible]
Suecia	[illegible]	[illegible]
Suissa	4.50	27000
Turquia da Europa	4.77	28620

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	40500
Senegal	4.00	24000
S. Vicente (Ilha)	3.62½	21750
Madeira (Ilha)	4.10	24600
Canarias	4.40	26400

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá:		
Montreal, Quebec, Toronto	4.45	26670
Cuba (Havana)	4.60	27600
Mexico (Cidade)	5.00	30000
Estados UNIDOS:		
[illegible]	7.75	46500
Louisiana	4.25	25550
Texas		
Outros Estados	4.45	26670

AMERICA DO SUL: (a)	Frs.	Réis
Uruguay	2.55	15300
Argentina	1.75	10500
Paraguay	2.05	12300
Chile:		
Valparaiso, Santiago	2.35	14100
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Equador	4.30	25800
Colombia	[illegible]	[illegible]

(a) Para telegrammas [illegible] Estado [illegible] um [illegible] por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior na Capital Federal:

Pará	[illegible]
Maranhão	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ceará	[illegible]
Rio Grande do Norte	[illegible]
Parahyba	[illegible]
Pernambuco	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]
Minas Geraes	[illegible]
S. Paulo	[illegible]
Goyaz	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	[illegible]
Rio Grande do Sul	[illegible]

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pe proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.
[illegible] para os [illegible] são [illegible]
Caixa [illegible] Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceara — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 115, Bahia — Caixa 110, Santos — Caixa 33, [illegible] — Caixa 70.

SEGUREM
NA
"LONDON & LANCASHIRE"
COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO
Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*
Rua S. Bento n. 26

BEBAM
CAXAMBU'

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. [illegible] nesta Capital Federal, satisfeitas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (rifas), de artigos de commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.503, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1914

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SABBADO 3 DE JUNHO DE 1911 | N. 25

SENADO FEDERAL

24ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Wolfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Murtinho, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 26 de maio, agradecendo a communicação do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos no corrente anno.— Inteirado.

Outro do Sr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, datado de 29 de maio, communicando haver tomado posse do cargo de director da Casa da Moeda, para o qual foi nomeado por decreto do Governo.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 36 — 1911

A Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, por intermedio da respectiva Mesa, communicou, pelo officio n. 251, de 1907, do Senado, que alli fôra approvada a indicação para que se represente ao Congresso Nacional sobre a urgente conveniencia de ser consignada verba no orçamento competente para conclusão do ramal ferreo da Estrada de Ferro Central de Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas.

Do relatorio apresentado pelo Sr. Francisco Sá ao Sr. Presidente da Republica, consta que foi substituido por decreto n. 7.455, de 8 de julho de 1909 o trecho de Santa Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á cidade de Diamantina.

Os estudos dos respectivos trechos foram approvados pelos decretos ns. 7.599 de 14 de outubro de 1909, e 7.889, de 10 de março do mesmo anno, tendo sido os trabalhos de construcção atacados a 16 de outubro de 1909.

Pelo exposto é a Commissão de Finanças de parecer que seja archivado o officio acima citado, pelo facto de já ter sido attendida a providencia reclamada.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos.*— *Sá Freire.*— *Bueno de Paiva.*— A imprimir.

N. 37 — 1911

O engenheiro Claudio Livio dos Reis, no requerimento que, sob n. 60, de 1910, dirigiu ao Congresso Nacional, diz que, tendo sido aposentado no logar de engenheiro ajudante da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba do Norte, por decreto de 19 de setembro de 1908, até a presente data não se acha em pleno goso de semelhante favor, pelos grandes embaraços que tem encontrado para liquidar perante o Thesouro Nacional o tempo de effectivo exercicio, em diversos cargos que exerceu, a contar de 1875, em varios Estados da União.

Allegando não dispôr de meios para adquirir documentos e certidões comprobatorios das datas de exercicio de diversos cargos, taes como, no prolongamento da Estrada de Ferro de Paula Affonso, na de Baturité, na Central de Alagoas, no Açude de Quixadá e, finalmente, nas obras do porto da Parahyba do Norte, requer lhe seja contado o tempo decorrido de 1875 a 1903, em que desempenhou esses cargos, conforme as nomeações que o proprio Thesouro Nacional conhece, pelas folhas de pagamentos existentes em seu archivo.

A Commissão de Finanças, não obstante as allegações acima, é de parecer que lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretenção do requerente á contagem do tempo que menciona.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Bueno de Paiva.*—*Sá Freire.*—*Urbano Santos.*—A imprimir.

N. 38 — 1911

A' Commissão de Finanças, a que foi presente a proposição n. 116, de 1908, concedendo ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, é de parecer que a mesma seja rejeitada, por não ter mais razão de ser, visto como o funccionario a quem aproveitava esse favor, segundo informações colhidas, restabeleceu-se ha muito da molestia para cujo tratamento solicitou a referida licença.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Bueno de Paiva*, relator.— *Sá Freire.*— *Urbano Santos.*— *Victorino Monteiro* — A imprimir.

N. 39 — 1911

O 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bernardo de Mello Castello Branco, requereu um anno de licença, com ordenado, ao Congresso Nacional, tendo a Camara dos Deputados deferido a sua petição, approvando a proposição n. 128, de 1908.

Tendo esta Commissão pedido a respeito informações ao Governo, este enviou por cópia o officio n. 1.613, de 21 de outubro do mesmo anno, do então director daquella estrada, declarando que a molestia do alludido funccionario não lhe parecia ser de ordem a impedil-o de trabalhar, constando-lhe até que fôra da sua repartição empregava a sua actividade, motivo por que determinou que elle fosse submettido a inspecção de saude, cujo laudo o considerou carecedor da licença solicitada.

Havendo, porém, esse escripturario, segundo informações colhidas pelo relator, se apresentado para trabalhar a 8 de dezembro do mesmo anno, após prolongada ausencia do serviço, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á proposição acima mencionada.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva.* — *Urbano Santos.* — *Sá Freire.* — *Victorino Monteiro.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Arthur de Castro Lima, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Miliades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 40—1911

Por ser desnecessario no momento actual, a Commissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 53, de 1909, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo, e com quem fôr necessario, acerca dos emprestimos contrahidos para a defesa do café no exterior.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Victorino Monteiro*.

Projecto do Senado n. 53, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com o governo do Estado de S. Paulo e com quem fôr necessario, sobre os emprestimos contrahidos para a defesa do café no exterior, no limite de 45.000:000$ pelo Governo Federal e no maximo de 9.000:000$ pelo referido Estado, sob as bases seguintes:

I. Reducção da sobretaxa de cinco francos por sacca de café até a que fôr julgada sufficiente para o serviço de juros e amortização.

II. Continuação das mesmas garantias actuaes, especialmente as que se referem á responsabilidade da União e á do mencionado Estado.

III. Revogação das leis estaduaes que impedem novas plantações e limitam a exportação do café.

Paragrapho unico. Si o Presidente da Republica preferir o immediato resgate dos alludidos emprestimos, mantidas a responsabilidade e as mesmas garantias do Estado de S. Paulo, fica desde já autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1909.—*F. Glycerio*.

N. 41—1911

A proposição n. 12, de 1910, autoriza o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude.

A Commissão de Finanças, de accôrdo com os termos do seu projecto n. 2 do corrente anno, é de parecer que a mesma proposição seja approvada com a seguinte emenda:

Ao artigo 1, accrescente-se, depois das palavras «com ordenado para tratar da saude», o seguinte:—mediante inspecção de saude.

O mais, como está.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Bueno de Paiva*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder a Archimiro da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2º secretario.—A imprimir.

N. 42 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, e sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell lente da Faculdade de direito do Recife.

A Commissão de Finanças opina no sentido de ser approvado o projecto.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente, vencido.— *Sá Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.— *Bueno de Paiva*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, a que refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Luiz de Mesquita Carneiro*, 1 secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2 secretario.

A imprimir.

N. 43 — 1911

O desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. Acompanham o requerimento dous attestados medicos, mostrando a necessidade da licença.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja a licença concedida, não com todos os vencimentos, como fôr requerida, mas sim com o ordenado inteiro, e para isso offerece o seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côrte de Appellação, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente, vencido. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. A imprimir.

N. 44 — 1911

O Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, requer um anno de licença com todos os vencimentos, allegando ser a primeira vez que se dirige ao Congresso Nacional solicitando esse favor, depois de 14 annos de serviço publico, e estando em Porto de inspecção de saude em virtude de molestia.

De accôrdo com o voto já expresso pela Commissão de Finanças em caso de pedido que lhe foi presente, é de parecer que seja concedida a licença, apenas com o ordenado, e para isso offerece o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Bueno de Paiva*. A imprimir.

N. 45—1911

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 26 de 1907, que releva para os que já tiverem concorrido, na fórma da lei, durante 20 annos, para o montepio Geral do Estado, a prescripção, em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A de 31 de março de 1890.

A Commissão antes de emittir parecer a respeito, é de opinião que seja ouvida sobre o mesmo assumpto a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1911. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Sá Freire*, *Urbano Santos* e *Victorino Monteiro*.

Projecto do Senado n. 26, de 1907, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' relevada, para os que já tiverem concorrido, na fórma da lei, durante vinte annos, para o Montepio Geral do Estado, a prescripção em que hajam incorrido, por disposição do decreto n. 942 A, de 31 de março de 1890, comtanto que até 31 de dezembro do anno corrente indemnizem o Thesouro de todas as prestações mensaes devidas até essa data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1907. — *Manoel Garcez*.

A imprimir.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Sr. João Luiz Alves, incumbiu-me de communicar a V. Ex. e ao Senado que, por enfermo, tem necessidade de se ausentar desta cidade, não podendo, portanto, comparecer ás sessões do Senado.

Lamentando este incidente, e sobretudo a causa que o determina, na qualidade de presidente da Commissão de Justiça e Legislação, peço a V. Ex. se digne nomear substituto para essa commissão, durante o seu impedimento.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o honrado Senador João Luiz Alves, na Commissão de Justiça e Legislação, o Sr. Bernardino Monteiro.

Tem a palavra o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente—Estando terminada a hora, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 8, de 1988, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages» (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*); ;

Votação, em discussão unica, do *véto* n.16, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os cáes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*;)

Votação, em discussão unica, do *véto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação adicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *véto*, n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, com direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 5 e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

25ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR (PRESIDENTE)

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Manhã Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christovo Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Luyoso, Joaquim Cruz, Sergio de Saboia, Eduardo Sá Nova, Bezerril Fontenelle, Gracchо Cardoso, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Arthur Orlando, Paes Barreto, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Fernabello Freire, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Antonio Dantas, Pedro Martini, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Pennaforte Caldas, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, João Baptista, Raul Veiga, Faria Lemo, Teixeira Brandão, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Bonifacio, Antero Botelho, Francisco Bressane, Moreira Brandão, Adolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, José Rebo, Bueno de Andrada, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Diogo Fortuna, José Carlos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Fonseca Hermes e Gonçalves de Almeida (81).

Abre-se a sessão.

O Sr. Eusebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Deputado Honorio Gurgel, de 1 de junho, pedindo 3 mezes de licença. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas:

Curityba, 27 de maio — Presidente Camara Deputados—Rio— Molestia pessoa familia, impedido comparecimento. Fins corrente mez ahi. Saudações. — *Corrêa Defreitas*.—Inteirada.

Nitheroy, 1 de junho — Presidente Camara Deputados—Rio— Motivo fallecimento minha mãe, occorrido hoje, deixarei comparecer ás sessões por alguns dias.— *Leite de Castro*.— Inteirada.

Requerimentos:

Dos guardas civis da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Finanças.

Do bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal desta Capital, pedindo nove mezes de licença com todos os vencimentos. — A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Balthazar Bernardino — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Balthazar Bernardino (*pela ordem*) communica á Mesa que os seus illustres collegas Srs. Francisco Portella e Raul Fernandes deixam de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*) communica á Mesa que o seu digno collega Sr. João Luiz de Campos deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*) — São decorridas as 48 horas do prazo que eu solicitei da Camara para occupar-me dos factos que se desenrolam no Estado que eu represento, e que por sua gravidade assumem proporções que os excluem dos chamados —casos locaes.

Vendo perseguidos amigos, a que tanto prezo, ouvindo os clamores de uma população, outr'ora tranquilla e entregue aos seus varios labores, hoje amedrontada ante as violencias que se praticam em plena rua, com acquiescencia e applauso de um Governo tutelado por homens rancorosos e vingativos, não me posso furtar ao dever de narrar á Camara occurrencias que exigem a mais severa repressão, e que reprimidos serão pelos altos poderes da Republica.

Antes, porém, de desempenhar-me desta tarefa, seja-me licito externar a V. Ex. a magua que me punge em ver aproveitado pelos meus adversarios o emprego de um meio que a qualquer dos meus honrados collegas se afigurará indecoroso em lutas desta natureza.

A' palavra do preclaro Senador Jonathas Pedrosa, denunciando da tribuna do Senado a anarchia, a falta de segurança e de liberdade que fazem do Amazonas um territorio desintegardo da civilização nacional, pretendem os defensores da anomala situação oppôr como irrespondivel a contradicta do Dr. Pedrosa Filho.

Tamanho sacrilegio, que outro nome não póde ter o papel distribuido a esse moço pelos dominadores do Amazonas, revela por tal modo o seu feitio moral que a palavra delle se invalida por tão feia acção.

Fosse verdade que o honrado Senador Pedrosa, um nome conhecido do paiz, um dos mais bellos ornamentos do Senado, tivesse claudicado, não devia ser o seu filho, aquelle que usa o seu illustre nome, e tão mal o está usando, quem em publico viesse affirmar que seu progenitor fôra menos verdadeiro.

Admitto que o venerando Senador Jonathas Pedrosa, no desvario da paixão partidaria, incompativel com a brandura do seu temperamento e a madureza do seu espirito, tivesse falseado o julgamento sobre factos occorridos em Manáos, outro que não o seu filho devia ser escolhido para o contradictar, si delicadezas de tal ordem comportasse a acção dos que teem, como prisioneiro, para seus inconfessaveis intuitos, o traidor do compadre e amigo, que nem ao menos tem garantias de vida no Estado que lhe foi berço, asphyxiadas alli todas as liberdades asseguradas na Constituição pelo despotismo de uma situação insustentavel.

Mostrado assim o procedimento menos digno do Sr. Pedrosa Filho, rompendo talvez cheio de remorsos os laços naturaes de amor filial, eu pergunto a meus collegas, pergunto a todos quantos teem o culto da familia: póde merecer acatamento, vale a sua palavra oppondo-se á de seu venerando pae?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, senhores, não é sómente o raciocinio que venho de fazer que invalida o depoimento do Sr. Pedrosa Filho; são os factos na sua esmagadora brutalidade que se levantam para attestar que a verdade está ao lado do honrado Senador Pedrosa.

E' o depoimento de centenas de pessoas immigradas de Manáos, os proprios funccionarios federaes impossibilitados de exercerem suas funcções, desde a magistratura federal até aos cargos administrativos.

E o que affirma o Dr. Pedrosa Filho? Que viu o Senador Nery attirar contra um grupo que se achava no porto á espera de um vapor. Comprehende bem a Camara que é impossivel admittir que o Senador Sylverio Nery, em companhia de alguns amigos, tantos quantos completassem a lotação de um bote, alvejasse uma horda de desordeiros ao soldo do governo, e si o fizesse seria em represalia, nunca em provocação ostensiva. E a policia procurou o Dr. Pedrosa Filho, e o Dr. Pedrosa Filho affirmou que assim fora.

Quanta tristeza eu sinto em levantar este ponto da carta do Sr. Monteiro de Souza, que commigo dirá que o seu illustre antigo e antigo mestre, como chamou ao Senador Pedrosa, não merecia de um discipulo esta affronta, quanto mais de seu filho.

Passarei agora, Sr. Presidente, a responder a alguns topicos do discurso pronunciado na sessão de anteontem pelo meu collega de bancada, o Sr. Monteiro de Souza. E, para poder lhe dar a promettida resposta, peço a V. Ex. que me permitta fazer transcrever os trechos que necessitam ser contradictados.

Disse o Sr. Monteiro de Souza:

«Como, Sr. Presidente, não se querer que o povo amazonense se sinta ainda hoje revoltado, si elle se lembra de que a policia armada, em pleno dia, invadiu um tribunal, para soltar um criminoso que havia conspurcado a sociedade amazonense?

Foi em pleno dia, no Estado do Amazonas, que a policia invadiu o tribunal para soltar um bandido, resultando dahi mortes e ferimentos!»

Em primeiro logar, não comprehendo que um criminoso possa por qualquer forma conspurcar uma sociedade. Si assim fosse, qual a sociedade, pergunto eu, que não tenha sido conspurcada?

Em segundo logar, admiro que o nobre Deputado houvesse affirmado que a policia invadira um tribunal para soltar um bandido, facto que absolutamente nunca se deu.

Causa estranheza que asseveração desta ordem seja feita da tribuna desta Casa.

O facto não é verdadeiro.

O crime de que se trata é da ordem daquelles que não podem ser analysados em seus detalhes, porque póde haver, na enunciação do facto todo, alguma palavra que possa parecer dita propositalmente para offender, e eu não tenho este intuito. Direi, portanto, sómente quanto basta para esclarecimento da questão.

O crime foi de defloramento; o criminoso, o Sr. Carlos Fernandes, um dos maiores poetas e muito conhecido nesta capital do Brazil.

Denunciado o facto, o incriminado foi preso e respondeu a processo. Não teve das autoridades do Amazonas a menor protecção (era governador do Estado o Sr. Senador Sylverio Nery), foi á barra do tribunal e teve como advogado de defesa o Dr. Joaquim Pereira Teixeira, que, nestas questões de amisade, de dedicados amigos, não pelo exemplos a ninguem.

O Sr. Aurelio Amorim — Muito bem.

O Sr. Antonio Nogueira — A offendida nomeou advogado da accusação. Foi o Sr. Dr. Rodrigo Costa. Este, ao começar a sua oração, dirigiu-se aos «forasteiros que emigravam para Manáos, onde procuravam offender a reputação das familias, alapardando-se ao mesmo tempo com os dinheiros publicos».

Era directa a allusão ao advogado da defesa. O Dr. Pereira Teixeira tanto ha Deputado que o não conheça), não podia acceitar tranquillamente na sua cadeira essa offensa do advogado da accusação...

Retorquiu-lhe incontinenti, em aparte, insultou-o mesmo, devolvendo nos mesmos termos a injuria recebida.

Os animos se exaltaram, travou-se o conflicto, tendo sido a sessão suspensa.

Presidia o tribunal o desembargador Estevão de Sá, integro magistrado, conhecido por toda a bancada de Pernambuco. S. Ex. officiou ao governador do Estado pedindo providencias para que o Jury pudesse continuar.

As providencias foram immediatamente dadas. Para o local seguiu o chefe de policia, que era o desembargador Lisboa (outro nome conhecido pela bancada pernambucana); S. Ex. fez postar força de cavallaria nas ruas e de infantaria no recinto do tribunal, manteve a ordem e reabriu-se a interrompida sessão.

Debatido o pleito, reconhecido que as provas não eram concludentes (e em crime desta natureza V. Ex. bem sabe que ellas são difficeis de ser colhidas), o réo foi absolvido, mas absolvido pelo Jury.

E si os factos se passaram hoje como acabo de narrar, o Sr. Deputado Monteiro de Souza não podia affirmar que no Amazonas a policia invadiu um tribunal para soltar um bandido...

São desta ordem, Sr. Presidente, as accusações que se fazem ao ex-governador do Amazonas.

E, si são assim, quando formuladas por homens de responsabilidade, pelos representantes do proprio Estado nesta Casa do Congresso, imagine V. Ex. o que não serão quando feitas por outros, que do Estado só querem as rendas do Thesouro?!

«Proseguindo, diz ainda o nobre Deputado, lembrarei aos meus collegas o facto de serem naquella época empastellados os jornaes, incendiados, etc.»

Ha na imprensa do Rio o habito inveterado de, toda vez que tem a fazer referencias a casos do Amazonas, accusar por elles os Nerys.

Nery politico militante no Estado, só existe o Senador Sylverio Nery, meu honrado chefe e meu prezadissimo amigo.

O outro Nery que lá foi governador, renunciou quatro ou cinco mezes antes de terminar o seu mandato e retirou-se da activa politica.

Mas os nossos adversarios baralham as administrações, confundem os factos e atiram tudo sobre os hombros do Senador Sylverio Nery. Procuram, entretanto, tecer agora os maiores elogios, mais rasgados encomios ao actual governador, que, si foi do governo do Sr. Sylverio Nery seu auxiliar na Secretaria do Estado, foi-lhe do outro, o mais accusado, o Sr. coronel Constantino Nery, foi vice-governador, foi civil nos conselhos, nos quaes nada resolveu sem que elle soubesse, e sem que tivesse jamais uma palavra de censura. Ao contrario, todos os actos dos governos que foi auxiliar e autoridade immediata só lhe mereci mesmo, conforme declarações escriptas de que farei uso opportunamente; e isso, certamente, porque entrevia a possibilidade de galgar a cadeira que hoje occupa, occultando a idéa da traição que veio emfim a realizar.

O nobre Deputado affirmou que no governo do Sr. Sylverio Nery jornaes da opposição foram empastellados e incendiados.. Apreciemos o caso, Sr. Presidente.

Havia em Manáos, naquella época, entre outros jornaes — *A Federação* e o *Quo Vadis?* O primeiro foi um dia accionado por seus credores estrangeiros, que estavam no desembolso da importancia das machinas e typographia que lhe haviam fornecido.

Era máa a situação financeira do jornal, e os credores constituiram advogado em Manáos, o Dr. Amaro Bezerra, nosso amigo e nosso correligionario.

Que fez elle?

Tratando-se de um jornal de opposição, de um jornal que era hostil, procurou, no legitimo desempenho de seu mandato, ver deste a quantia devida ou arrestal-o, si o pagamento não fosse feito.

Ao mesmo tempo o dono do predio, que tambem queria receber os seus alugueis, pedia um mandado de despejo, mandado que lhe foi concedido pelos juizes.

Pergunto: isto é violencia? Pagasse o jornal os alugueis e a typographia e continuaria a viver.

Houve o incendio do *Quo Vadis?*

Chegava, Sr. Presidente, a Manáos o Sr. coronel Placido de Castro; chegava e era recebido naquella terra com as maiores honras e os mais brilhantes festejos; nesse tempo, os do *A* ainda não insultavam o governo do Amazonas...

Em festas a cidade, no momento em que, defronte do palacio do governador, Sr. Dr. Sylverio Nery, parava a passeata que levava deante o heróe do Acre; no momento em que se pedia o comparecimento de S. Ex. á janella, para ser saudado pela multidão, pelo muito que fizera em beneficio do Acre, nesse momento chegou a noticia de que o *Quo Vadis?* se incendiava.

Pergunto: como affirmar que foi o governador, que naquelle instante estava sendo honrado com tal manifestação, o responsavel pelo incendio de um jornal, que, precisamente nessa occasião tinha a prova evidente das injustiças que commettia contra o referido governador?

A hypothese de semelhante responsabilidade é inadmissivel.

Todo o mundo, entretanto, dizia, e isso parecia verdadeiro, que, sendo a situação do *Quo Vadis?* difficil financeiramente, houve um meio muito prompto de acabar com embaraços, a ordem, em um dia em que se soltavam foguetes por toda parte... Isso foi naquelle tempo. E presentemente, pergunto como se procede em casos analogos?

Não ha, no Amazonas, empastellamento de jornaes? Não procura fazer calar o jornalista que tem a coragem de ver os actos máos do governo? Hoje as cousas são differentes. O facto empastellamento e violencias contra jornaes da opposição.

Vivia, Sr. Presidente, o coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, na mais doce tranquillidade, engordando os seus credores no Thesouro; não havia jornal de opposição, ninguem dava a publico os seus actos, e S. Ex., calmamente, ia gosando a cadeira.

Traiu, porém, o proprio chefe e amigo; e os conselhos

quiz mais ouvir. Então, que fazer? Dar batalha ao governador, cuja administração ia apresentando varios pontos vulneraveis.

Que fez o jornal do Senador Sylverio Nery? Com esse titulo, que V. Ex., Sr. Presidente, verá da mesa (*exhibindo o jornal*) — «BITTENCOURT, ANTUNES & COMP.», inseriu um artigo, que vendo que a regeneração de costumes de que se estava fallando no Amazonas era uma balbucia: havia gente que estava «avancando» no Thesouro.

Vou ler este artigo:

BITTENCOURT, ANTUNES & COMP.

«Conforme o compromisso que tomamos destas columnas, começamos hoje a expôr á consideração do publico o que vale a apregoada moralidade financeira da administração do Sr. coronel Bittencourt, em torno de quem se formou uma lenda de honestidade, no que concerne á distribuição das rendas e capitalisação dos pagamentos aos credores do Estado.

Do relatorio do Sr. inspector do Thesouro, documento datado de 22 de junho de 1908, verifica-se que naquella época (um mez antes do inicio da administração do Sr. coronel Bittencourt) a divida relativa a vencimentos de funccionarios publicos orçava até 31 de maio em 4.325:976$736, assim discriminada:

Capital	2.502:760$181
Inactivos e pensionistas	419:351$235
Interior	1.403:865$320
Total	4.325:976$736

Ora, sómente a receita arrecadada pela Recebedoria, de 21 de julho do anno, dia em que o Sr. coronel Bittencourt assumiu o governo, até 31 de dezembro, subiu a 4.633:468$838, quantia mais que necessaria para pagamento dos funccionarios publicos em atraso.

Isto quer dizer que, si o Sr. Bittencourt tivesse a preoccupação de pagar os vencimentos dos pobres servidores do Estado, logo, ao iniciar-se o anno de 1909, poderia reter de facto, ficando ainda um saldo de 360:891$602 para outras despezas de caracter urgente.

Mas, vamos adeante:

De janeiro a dezembro de 1909 a renda arrecadada foi de 16.457:705$476 e nos mezes de janeiro a fevereiro de 1910, de 4.600:000$000. Sommadas estas importancias, vê-se que até o mez de fevereiro ultimo o Thesouro arrecadou, a partir do inicio da administração Bittencourt, a importante cifra de 25.743:773$814.

Sem embargo, o funccionalismo ainda se acha em atraso nos seus vencimentos. O Sr. Bittencourt adoptou uma contabilidade financeira que é um verdadeiro embaraço: manda pagar os vencimentos correntes, deixando os atrasados em esquecimento, além de serem comprados pelos membros do governo a preço de ignominiosa e commodores, com uma reducção vantajosissima para esses, que os recebem no dia seguinte ou no proprio dia da transacção.

Releva accrescentar que a maior parte da despeza effectuada a titulo de pagamento ao funccionalismo tem cahido nas garras dessas harpias, que se enchem com os vencimentos dos pobres empregados quando se submettem a essas transacções, urgidos pela necessidade e pelas solicitações de seus credores.

A ganancia dos membros do syndicato encontrou, porém, um campo mais vasto na compra de attestados de obra, cessões de direitos, letras do Thesouro, etc.

Quando os credores da Fazenda se apresentavam em palacio, o Sr. governador, ainda á distancia, os recebia mais ou menos com estas expressões:

— Que quer o senhor? Dinheiro? Devo lhe alguma cousa?

Ou então:

— Isso de pagamento é com o Sr. inspector do Thesouro!

Para quem sabe por que maneira são organizadas as listas de pagamentos, a resposta do Sr. governador não póde ser tomada ao serio. Si os credores insistiam, o Sr. coronel Bittencourt os tratava de fórma que lhes tirava o desejo de voltar. Elles já sabiam o que tinham a fazer. Recorriam aos Antunes, aos Varellas, aos Pintos, aos Lins, e depois, no dia seguinte, ás vezes, eram chamados ao Thesouro para receber seus creditos e lá não iam, tendo apenas um sorriso amargo ante aquella ignominia. Mas alli estavam os cessionarios felizes, que avidamente cachiam os fundos e iam depois repartir o producto das rendosas transacções.

Para que o publico veja o que foi e o que continúa a ser essa negociata da administração do Sr. coronel Bittencourt, passamos a enumerar as cessões feitas ao mais feliz dos compadres do Sr. governador, o Sr. Joaquim de Paula Antunes, colhendo os dados referentes ás suas negociatas no proprio «balanço definitivo» do Thesouro, relativo ao 2º semestre de 1908.

E' um documento publico que não póde ser contestado, mais valioso que todas as considerações a respeito da materia.

O publico desta terra e do Brazil inteiro verá por esse documento o que se reduz essa apregoada moralidade financeira do governo do Sr. Bittencourt, o fundador da olygarchia mais odiosa que já houve neste paiz.

Ao tempo em que o Sr. Paula Antunes, compadre e «melhor amigo» de S. Ex., recebia tanto dinheiro, os pobres funccionarios publicos se debatiam nas maiores difficuldades.

Eis o que consta do balanço definitivo citado, ao tempo em que os felizes da situação não haviam adoptado ainda o «sabio alvite» de apresentar osnomes de caixeiros e serviçaes nessas tranrsacções oliosas:

De uma letra acceita pelo Thesouro, em junho de 1907	10:000$000
De uma cessão que lhe fez David Matcher Lopes, de subvenções da linha de navegação do Rio Branco relativas ao anno de 1902	21:000$000
De uma cessão de João Bernardo da Silva, da indemnização de uma casa de taipa que foi demolida á rua Ferreira Penna, para alargamento da mesma rua, conforme o officio n. 291, de 26 de agosto de 1907	20:000$000
De uma cessão de Francisco da Silva Amaral, por sua vez cessionario do Dr. Abilio Nery, no attestado da 2ª medição do grupo escolar da praça dos Remedios, de janeiro de 1907	6:576$500
De uma cessão de J. de Mello Brandão, no attestado de medição de reparos e mais trabalhos feitos no predio onde funcciona o deposito da Directoria do Serviço Sanitario, datado de 20 de maio de 1907	9:262$317
De uma cessão do Dr. Albino dos Santos Pereira, deduzida do credito que tem o mesmo proveniente da gratificação por serviços profissionaes prestados no Acre na questão do Acre, conforme o officio n. 129, de 10 de abril de 1907	13:750$000
De uma cessão de Balthar Othon Bacellar, dos alugueis do predio onde funcciona a agencia fiscal de Corumbá, relativos aos mezes de dezembro de 1904 a dezembro de 1907	6:516$666
De uma cessão de Luiz Ferreira Balthar, por sua vez cessionario do Dr. Lopo Netto, no attestado da 5ª medição provisoria das obras da avenida Constantino Nery, datado de julho de 1907	5:000$000
De uma cessão feita pelo Dr. Lopo G. B. Netto, por conta de 100 Os. no attestado da 4ª medição provisoria das galerias de esgoto da avenida Constantino Nery, datado de maio de 1907	10:000$000
De uma cessão de José Domingos da Silveira, cessionario de Zachen Torres Pacheco, no attestado de medição provisoria do atterro da avenida Floriano Peixoto, datado de 30 de junho de 1903	5:000$000
De uma cessão feita por Antonio de Freitas, cessionario do Dr. Lopo Netto, em parte de uma conta de fornecimentos feitos ao Estado, em setembro de 1907	3:000$000
De uma letra acceita pelo Thesouro a favor do Dr. H. Eduardo Weaver, em 10 de maio de 1906	10:000$000
De fornecimento de 42 quadros a oleo, contendo os retratos dos presidentes e governadores do Amazonas	9:000$000

Pago a Manoel Bernardo Mascarenhas, ex-agente fiscal, seus vencimentos atrasados (Paula Antunes)

Idem a D. Castorina Ponce de Leão, professora de Chary, seus vencimentos atrasados (Paula Antunes)

A' seu socio F. E. Snipe:

De uma cessão de João Fausto Rodrigues da Costa, por conta de 30:769$930, saldo de 52:561$930 a que foi condemnada a Fazenda, etc	18:000$000
De uma cessão de Francisco das Chagas Pinto, por conta de 25:615$300, saldo de 30:615$300, no attestado da segunda medição de roçagem e desterramento do terreno de Paricatuba, onde foi construida a Hospedaria de Immigrantes, datada de agosto de 1905	14:000$000
De uma cessão de Salviano Torres, no attestado da 8ª medição provisoria da excavação do Boulevard Amazonas, datado de 12 de janeiro de 1907	12:400$000
De uma cessão que lhe fez Francisco Pereira Lima, por conta de 146:051$330, proveniente de indemnização por perdas e damnos causados em suas propriedades situadas no rio Paricatuba, de accôrdo com o officio n. 254, de 23 de janeiro de 1907	10:000$000

De uma cessão que lhe fez Zacheu Torres Pacheco, por conta de 31:201$847, attestado de medição provisoria de diversas excavações para o aterro da Avenida Floriano Peixoto, datado de 18 de novembro de 1905..... 9:000$000

Somma..... 215:323$816

Da leitura que fiz vio a Camara os pagamentos feitos por cessão de dividas a Joaquim de Paula Antunes, compadre do governador do Estado, e seu mais intimo amigo.

O jornal que vinha revelar essas cousas precisava desapparecer, e de que processo, com esse intuito, lançou mão o governador do Estado, tratando de ler a opposição que conseava a analyse dos seus actos?

Do seguinte: Este jornal era de propriedade do Senador Silverio Nery, do coronel Affonso de Carvalho e do coronel Bittencourt; S. Ex. chamou um deputado estadoal, seu aparentado, e simulou uma venda da parte que tinha na sociedade.

O alludido deputado, de posse do documento dessa compra simulada, na impossibilidade de se dirigir ao juiz do commercio, por onde devia correr a acção, pela certeza de que se dirigiria a um magistrado integro, requereu ao juiz civel, declarando que a sociedade era civil e não commercial.

A Camara, que conta em seu seio tantos juristas, verá a monstruosidade desse processo.

O juiz do civel, supplente em exercicio, bacharel que nunca havia feito uso de sua carta por preferir exercer a profissão de negociante, pois é socio da firma Mello & Comp., nomeou arrecadador bem sequestro, attendendo as exigencias do governador.

Este acto foi de tal modo recebido no Amazonas que, hoje, ouve a gente do povo quando se quer dizer que uma cousa é commum, dizem: é um acto *alfredo mello*, por chamar-se Alfredo Mello o bacharel que concedeu o sequestro.

Sr. Presidente, V. Ex., jurista emerito, sabe que pelo nosso Codigo Commercial, art. 331, a nenhum socio é licito alienar a um terceiro, que não seja socio, a parte que tiver na sociedade.

Eis ahi, portanto, um dos motivos por que o coronel Bittencourt, não podendo ter vendido a pessoa estranha a parte que tinha na sociedade, fugiu do juizo do commercio para o do civel, conseguiu o sequestro.

Foi assim que fez calar o *Amazonas* continuando na sua cadeira sem temer a critica de seus actos, em sociedade com os seus compadres.

São ou não differentes os processos usados hoje no Amazonas contra a imprensa opposicionista? Não ha mais violencia, alli, contra os jornalistas?

Respondo narrando um facto tambem interessante.

Advogado em Manáos, o talentoso Dr. Gonçalves Maia, de Pernambuco, jornalista de nomeada que representou esse Estado nesta Casa, com bastante brilho, referindo-se ao filho mais velho do governador do Estado, chamou-o *Delfim*.

O filho do governador não quer ser elevado a principe, e um advogado houve que denunciou o Dr. Gonçalves Maia como calumniador, por ter chamado *Delfim* o filho do governador.

O juiz na causa, que supponho ter sido o mesmo Alfredo Mello, não teve duvida em pronunciar o Dr. Gonçalves Maia, a quem foi negada justiça em todas as instancias do Estado.

Vendo este que iria para a cadeia, retirou-se de Manáos e aqui, por intermedio de seu advogado, o nosso saudoso collega Sr. Germano Hasslocher, que sempre otereceu sua palavra em defesa de causas desta natureza, pediu *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal, allegando que o processo a que fôra submettido era nullo; e o mesmo tribunal, por unanimidade de votos, resolveu conceder a ordem pedida.

Vendo, assim, o coronel Bittencourt que por taes processos não conseguia metter na cadeia seus adversarios, que tinham para amparar-lhes a causa o Supremo Tribunal Federal, mudou de tactica.

Lá chegaremos...

Acima das explosões de rancor do meu honrado collega de bancada, acima da campanha diaria contra a honorabilidade do meu distincto chefe, o Sr. Silverio Nery, está a palavra insuspeita do principal chefe da politica nacional, do Sr. Senador Pinheiro Machado.

Elle disse no Senado o que era a politica no Amazonas, a politica ao tempo em que governava o Estado o Senador Silverio Nery, e não me furto ao prazer de ler á Camara esse trecho do seu incomparavel discurso:

«Mas eu peço licença para realçar as considerações que vinha fazendo, relativamente aos successos do Amazonas.

Nessa occasião, quando havia esse alvoroço contra as oligarchias, ou me entendi com o illustre Senador Nery, que, de passagem, direi, exerceu a chefia politica no Amazonas com grande desprendimento e generosidade, como em raros Estados da Republica se terá feito; tanto isso é real, que S. Ex. acolheu em seu partido alliados de seus adversarios e com elles estabeleceu relações de solidariedade politica.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Apoiado.

O Sr. Pinheiro Machado — Aqui vemos, ao seu lado, o Senador Pedrosa, que era o chefe do partido contrario a S. Ex., na Camara, ao Sr. Penna, e mesmo ao Sr. Sá Peixoto, que se dizia ser o rival incubado do Sr. Nery.

S. Ex., reconhecendo os seus meritos, deu-lhe o concurso de seu prestigio, para que occupasse uma cadeira no Senado. Esta foi a politica do Sr. Nery — uma politica larga, generosa e sabia — que agglomerou em redor de si os elementos de força e prestigio de seu terra.

Eu me refiro á acção politica do illustre Senador; não me refiro á administração do Amazonas, porque não tenho dados para julgal-a, mas tenho-os para julgar sua acção politica e vos tel-os possuis, porque tudo se tem passado a nossos olhos.»

Eis a acção politica do Senador Silverio Nery.

O honrado Sr. Senado Pinheiro Machado disse que, quanto á administração, não podia adeantar cousa alguma, por não ter della conhecimento.

Pois bem, vae dizer-nos o que foi a administração do Sr. Silverio Nery o Sr. coronel Antonio Clemente Bittencourt, a quem vae completar nessa parte o discurso do Sr. Senador Pinheiro Machado.

O Senador Silverio Nery foi empossado a 23 de julho de 1900; no dia de seu anniversario natalicio, porque S. Ex. completava 40 annos, quando elle desembarcou para tomar de seu governo, os amigos, entre outras muitas festas que lhe fizeram, publicaram uma polyanthéa (isto é muito commum nos Estados) com gravuras, retratos e artigos laudatorios.

Um S. Pro dedicou o principal artigo da Polyanthéa que então foi publicada.

Passou-se mais um anniversario natalicio do illustre governador do Estado do Amazonas, Dr. Silverio José Nery. Quem conhece o Amazonas, a sua PROVERBIAL HOSPITALIDADE, a sua AMAZONENSE ostentação suprema de apreço do Estado, como a LIVRE e VOLUNTARIAMENTE pela pessoa de quem o imperio sobre os seus antecessores; quem sabe QUANTA ENERGIA, QUANTA ABNEGAÇÃO O DISTINCTO AMAZONENSE tem posto em acção PARA RESTAURAR O CREDITO de sua terra e a MORALIDADE do SEU GOVERNO, bem pode avaliar da somma de provações, de angustias, que tem sido preciso esse homem soppor-tar, em mais um anno de sua existencia. As difficuldades do Thesouro, COMO A GRITA DESPEITADA DOS DESCONTENTES, DOS MALLOGRADOS NAS PRETENÇÕES DESARRAZOADAS S. Ex. tem vencido, sendo convicção nossa que, ao terminar seu periodo governamental, o nosso Estado surgirá com as suas finanças, si não resolvidas, ao menos livre dos vexames que o torturam actualmente o TINO E A PERSPICACIA com que S. Ex. tem administrado um Estado em cuja porta a BANCARROTA BATIA, geram em nosso espirito a convicção de vermos não muito longe o Amazonas volver á época de prosperidade de que já gosou. E a população não é estranha aos grandes feitos do administrador em prol do seu engrandecimento e bem estar. Dahi a razão do festival que se nota na cidade, dahi a gala de que Manáos está vestida. E nós outros, seus auxiliares na grande obra de levantamento do nome amazonense, congratulamo-nos com S. Ex. e lhe repetimos — CONTINUE. — *Antonio C. R. Bittencourt.*

O Senador Sylverio Nery continuou.

O proprio Sr. Bittencourt nos dará mais tarde a prova disso. Esse artigo de polyanthéa; o convite ulterior para ser seu compadre; o aperto dos laços da amizade, despertaram no animo do illustre amazonense o desejo de fazer o coronel Bittencourt subir mais, e com esse fim o incluiu na chapa de deputados federaes para a legislatura de 1903 a 1905.

Acontecendo que o amigo nosso, convidado para representar o Estado, no Senado, não tivesse acceitado essa incumbencia, o Sr. Sylverio Nery foi procurar, entre os candidatos a deputados, o coronel Bittencourt, para o substituir, pedindo aos seus amigos que suffragassem o nome delle.

Foi eleito S. Ex.; veiu para a capital da Republica e começou então a campanha contra o seu nome, a peior das campanhas e o mais ridiculo.

E não fomos nós, seus amigos, naquelle momento, que vimos publicar nos jornaes que S. Ex. fizera o papel de Pedro Alvares Cabral.

Não fomos nós, asseguro a V. Ex. Foram os seus adversarios naquelle tempo e seus amigos de hoje. Foi o coronel José Sotero, proprietario de um jornal actualmente ao lado do Governo e foi elle tambem quem, adversario violento como é, forgou as actas falsas com as quaes entrou no Senado o barão do Ladario.

Não quero censurar absolutamente o procedimento daquelle illustre patricio; não quero censurar o procedimento do Senado annullando uma eleição valida para dar entrada a quem não foi eleito. Nós estavamos naquelle tempo sob um regimen eleitoral que não era o da lei Rosa e Silva, e em taes condições facil era fazer actas falsas. Estas vinham ter ao Senado por mãos de...

teressados; e o Senado, no estudo dessas actas, podia de boa fé considerar verdadeiras as que eram falsas...

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que está a findar a hora destinada ao expediente.

O Sr. Antonio Nogueira—Eu pediria a V. Ex. que me informasse antes si ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O Sr. Presidente—Ha numero.

O Sr. Antonio Nogueira—Si não houvesse, eu pediria a V. Ex. que me permittisse dez minutos de tolerancia para ultimar as minhas considerações; mas, havendo numero, não quero absolutamente interromper os trabalhos da Casa e reservo-me para proseguir amanhã.

Ainda pergunto a V. Ex.: E' licito ao Deputado inscrever-se de vespera para continuar com a palavra no expediente da sessão seguinte ou o Regimento exige a inscripção no proprio dia?

O Sr. Presidente — A inscripção não póde ser feita de vespera, nem a Mesa póde manter a palavra para amanhã.

O nobre Deputado poderá inscrever-se novamente amanhã para continuar o seu discurso.

O Sr. Antonio Nogueira — Peço, pois, a Deus, Sr. Presidente, saude para chegar mais cedo amanhã á Camara, de modo a me inscrever e continuar nas considerações que venho expendo. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Monteiro de Souza, Passos de Miranda, Felix Pacheco, Thomaz Cavalcante, Frederico Borges, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, João Vieira, Simões Barbosa, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, José Ignacio, Leão Velloso, Nicanor do Nascimento, Alcindo Guanabara, Lobo Jurumenha, Erico Coelho, Raul Veiga, Francisco Veiga, Calogeras, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Eduardo Socrates, José Murtinho, João Vespricio, Soares dos Santos, Campos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e João Simplicio (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Ferreira Penna, Jussiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Waldemiro Moreira, Eloy de Souza, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, João Siqueira, Sampaio Marques, Nazareth Camboim, Guimarães do Bessa, Antonio Calmon, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Mangabeira, José Maria, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Plinio Costa, Palma, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Berbencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Bethões Marcial, Arduino Pinheiro, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Adolpho Gordo, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Adjuto, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Henrique Valga, Abdon Baptista, Homero Baptista e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Pego aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, cuja votação ficou interrompida ante-hontem.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Bueno de Andrada—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Os senhores que votam a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1911, queiram se levantar e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á direita, 47 Srs. Deputados e á esquerda, 50.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Não houve votos contra, nem á direita, nem á esquerda.

Votaram a favor 47, á direita, e 50 á esquerda; total 97.

Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Simeão Leal (*2º secretario, servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Costa Pinto, Antonio Dantas, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Pennafort Caldas, Erico Coelho, Francisco Veiga, Dominguos Penna, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Alvaro de Carvalho, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Antunes Maciel e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Não havendo na ordem dia materia para discussão, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagoas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1903, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gomma elastica de todo genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, instrumentos de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 249, de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 278 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a Convenção Internacional de 15 de julho de 1902, reunida em Paris; com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1905; 323, de 1909, e 351, de 1910) (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Documentos que acompanharam o voto em separado do Sr. Pedro Moacyr e que não foram publicados hontem por motivo de força maior

ANNEXO N. I

PETIÇÃO DE «HABEAS-CORPUS» DIRIJIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

«Exm. Sr. Dr. presidente e mais juizes do Supremo Tribunal Federal — Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Ezequiel Faria de Souza, Alberto de Assumpção, Manoel Joaquim Maranhão, Ernesto Gomes Cardias Barreto, Emilio Mario de Sá Freire, Salustiano Baptista Quintanilha, Hemeterio José Pereira Guimarães, Manoel Luiz Machado, Pedro do Couto, Luiz Augusto de Castro Miranda, Luiz Augusto de Almeida Ramos, Ataliba de Lara e Octacilio Carvalho de Camara, vereadores municipaes da Capital Federal, membros do Conselho Municipal do Districto Federal, eleitos, proclamados, reconhecidos e empossados (documento n. 1), veem impetrar a esse egregio tribunal uma ordem de *habeas corpus preventivo* em seu favor, visto estarem soffrendo illegal constrangimento em consequencia do acto do Sr. Presidente da Republica, de 4 de janeiro corrente, baixando o decreto n. 8.500, da mesma data, publicado no *Diario Official* de 5 (documento n. 2), em virtude do qual foi dissolvido o actual Conselho Municipal, que não mais realizou sessão alguma (documento n. 34), e marcado o ultimo domingo do mez de março proximo vindouro afim de se realizar a eleição de um novo conselho com tres annos de mandato, a contar do dia da eleição (citado documento n. 2).

A competencia desse Collendo Tribunal, para conhecer originariamente do pedido, está clara e expressa no art. 47 do decreto n. 848, de 1890, e art. 23 da lei n. 221, de 1894, e mais do que isso, foi victoriosamente consagrada nos accordãos deste tribunal, proferidos nos *habeas-corpus* preventivos ns. 2.794 e 2.797, de 1909, impetrados em favor do mesmo Manoel Corrêa de Mello e outros. (Documento n. 5, pags. 21 e 24, annexo.)

O decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911, é illegal e inconstitucional; representa uma indebita intervenção na vida do municipio e gera um illegal constrangimento aos pacientes.

Passo a historiar, ainda que rapidamente, todo esse caso.

Estavam os intendentes *diplomados* (documentos ns. 5 e 6) Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Julio Francisco de Sant'Anna, Alberto de Assumpção, Manoel Joaquim Marinho, Ezequiel Faria de Souza, Bento [illegible] em funcção de verificação de poderes [illegible] quando foram surprehendidos [illegible] decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, que, a pretexto de occorrer um caso de força maior, que impedia a reunião ou composição do Conselho Municipal, mandou nos termos do art. 23, do decreto n. 5.160, de 1904, que:

«O prefeito administrasse e governasse o Districto de accôrdo com as leis em vigor, independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que ora não existe, por se não ter constituido na fórma do direito.» (Doc. n. 7.)

Não se conformando com isso, por seu illustre patrono, requereram taes intendentes a esse Colendo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* (doc. n. 5, pags. 7 a 11), que lhes foi deferida; julgando o Egregio Tribunal, depois de analysar a composição das mesas e no que consiste *o caso de força maior*, previsto na lei citada no decreto executivo: que a Mesa presidida pelo Sr. Corrêa de Mello, até aquella data (23 de novembro de 1909) «se constituiu e tem funccionado na fórma de direito e sem surpreza ou clandestinidade.» (Accordão n. 2.794, de 11 de dezembro de 1909) terminando esse accordão por «conceder a ordem impetrada para que aos pacientes seja permittido o ingresso no edificio do Conselho Municipal, para exercerem sem detença, estorvo ou damno os direitos decorrentes de seus diplomas, continuando no processo de verificação de poderes, expedindo-se para isso os necessarios salvo-conductos.» (Doc. n. 5, pagina 22.)

Mais tarde, ainda, esse mesmo Colendo Tribunal, no *habeas-corpus* n. 2.797, impetrado em favor de todos os 16 diplomados pela MM. Junta de Pretores decidiu:

«Que já havendo sido, por accórdão de 11 de dezembro daquelle anno, concedido ordem de *habeas-corpus* a oito dos pacientes, ficava prejudicado nessa parte»; mais depois de proclamar *illegal e inopportuno* o decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, diz:

Como corollario desse julgado dão provimento ao pedido de *habeas-corpus* feito em favor dos outros oito intendentes diplomados constantes da petição á fls. 2, para que tenha livre ingresso na casa do Conselho, afim de exercerem os seus direitos decorrentes dos diplomas de que são portadores, mas perante a Mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Mello, que é o mais velho dos intendentes diplomados, cuja Mesa já foi considerada legal por ter sido organizada com as formalidades dos arts. 1º e 3º do Regimento interno do Conselho e disposições dos arts. 10, paragrapho unico, e 92 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.» (Doc. 5, pagina 22.)

Anteriormente, partidarios da outra facção, em que se dividiram os diplomados, requereram ao Juiz de Federal da 1ª Vara tambem uma ordem de *habeas-corpus* em favor de *onze* cidadãos que se dizem *intendentes municipaes proclamados, reconhecidos e empossados* e impedidos do exercicio do suas funcções de intendentes, pelo decreto presidencial já alludido.

A esses, negou o MM. Juiz Federal a ordem impetrada; e, em recurso para esse Collendo Tribunal, este, em accórdão 2.793, de 8 de dezembro de 1909, confirmou a decisão recorrida (doc. 5), decidindo, entretanto, como se vê do texto do mesmo, que o recurso de *habeas-corpus* «era o unico meio legal e habil contra a lesão de direito, si effectivamente ella se deu».

Em vista, porém, da solução dada ao *habeas-corpus* n. 2.794, voltaram oito desses pacientes a impetrar uma ordem de *habeas-corpus* ao mesmo Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, não mais *como intendentes já regularmente em funcções*, mas como *simples candidatos diplomados* em verificação de poderes, concedendo então o juiz a ordem então solicitada. (Doc. 8.) Recorrendo *ex-officio* para o Egregio Tribunal, este, em accordão n. 2.799, de 15 de dezembro (doc. 9), julgou prejudicado o pedido, por haver o Tribunal, em accordão n. 2.797, concedido a ordem, regularmente, em favor dos pacientes.

De todo o exposto se conclue, logica e fatalmente, que o Supremo Tribunal Federal, julgando illegal e inopportuno o acto do Executivo Federal (acc. n. 2.797), concedeu, em ultima analyse, *habeas-corpus* para que os *dezesseis* candidatos diplomados comparecessem e tivessem ingresso no edificio do Conselho Municipal e ahi exercessem sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes de seus diplomas (acc. n. 2.794), mas perante a Mesa presidida pelo Sr. Corrêa de Mello, que é o mais velho dos diplomados, cuja Mesa já foi declarada legal, por ter sido organizada com as formalidades dos arts. 1º e 3º do Regimento interno do Conselho e disposição do art. 10, paragrapho unico, e 92 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal. (Acc. n. 2.797).

Não parece necessario insistir mais, em que esse Egregio Tribunal não só approvou soberanamente esses trabalhos preliminares da verificação, mas ainda mandou continuar nelles. (Acc. ns. 2.794, 2.797 e 2.799).

Da continuação dessa verificação — ordenada por esse Collendo Tribunal — é que resultou a constituição do actual conselho, tão injusto e infundadamente atacada!

A questão, pois, unica a ventilar é a de saber quaes os direitos decorrentes dos diplomas dos diplomados, assegurados pelos accordãos, na continuação da verificação de poderes, ordenada perante da Mesa legal.

A lei e o Regimento o definem.

O primeiro dos direitos de um diplomado, decorrente de seu diploma, é o de tomar parte nos trabalhos preparatorios, votar e ser votado para os cargos da Mesa e o de relator da Commissão Verificadora de Poderes. (Arts. 1º a 4º do Regimento interno. Doc. 10).

Outro direito, que tambem decorre do diploma, é o de assistir e de tomar parte nas sessões da commissão verificadora dos membros que irão constituir o Conselho (§§ 1º e 2º do regimento interno e art. 92 do decreto n. 5.160, de 1904), e nas sessões preparatorias [illegible] do Conselho para o reconhecimento de poderes (art. 8º do regimento interno); optar pelo reconhecimento dos demais intendentes e ser por elles tambem reconhecido (arts. 5º e 6º do regimento interno); caso não tenha em seu desfavor alguma das incompatibilidades definidas em lei (art. 57 da Consolidação), ou que a annullação de eleições (art. 91 do decreto n. 5.160, cit.) diminuindo o numero de suffragios, recebidos pelos diplomados, não o venha collocar na escala dos votados, abaixo de qualquer um não diplomado.

Na primeira hypothese, incompatibilidade do diplomado definida em lei, os seus votos são considerados insubsistentes, não poderia ser votado (art. 57 da Consolidação), não se annulla eleição alguma: ao contrario, se reconhece que o candidato teve mesmo o numero de votos necessario para ser intendente, mas como tal, não pode ser reconhecido pelos seus pares, por prohibição da lei; não se acha entre os «16» votados, aptos para o exercicio do cargo, deve ser chamado o immediato em votos, na ordem da votação dos demais candidatos. Aliás, identica é a disposição do art. 103 da lei n. 1.269, de 1904, subsidiaria da legislação municipal.

Esse reconhecimento, que constitue uma excepção á regra, é regimental (alinea do § 2º do art. 5º do regimento interno) e foi julgado perfeitamente legal no acordão desse tribunal n. 2.793, de 8 de dezembro de 1909 (doc. 5, pag. 18 dos annexos).

Na segunda hypothese (annullação de eleição), não póde o diplomado ser reconhecido nem ninguem em seu logar; e será convocada uma nova eleição—especial, para a vaga aberta na representação municipal (art. 92, paragrapho unico, da Consolidação e art. 5º, § 2º, do regimento interno).

Outro direito, decorrente ainda do diploma, é o de elle uma vez julgado valido, exercer o diplomado o mandato de intendente pelo prazo de sua eleição, isto é tres annos (art. 2º do decreto n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906), aliás constatado na petição de *habeas corpus* (doc. 5, pag. 11).

Não admitte o nosso regimen politico constitucional, nem o mandato eleitoral vitalicio, nem a cassação do mandato por acto extranho ao mandante.

Ha, é certo, os casos de renuncia ou perda de mandato, que é afinal uma renuncia tacita, mas esses dependem unica e exclusivamente da vontade do mandatario, estão antecipadamente definidos em lei e nelles incorre quem quer, podendo-se ainda dizer que é tambem um direito do diplomado, mas já reconhecido, exercer ou não o seu mandato, renunciando explicita ou implicitamente.

Pelas nossas leis, o diploma é um titulo de direito ao exercicio do cargo, só revogavel pela verificação de poderes, elle se obtem na apuração da eleição feita por juizes (arts. 89 e 90 do decreto n. 5.160, de 1904).

Mas, cómo a lei confiou *privativa* e *exclusivamente* (arts. 92 e 12, § 1º do decreto n. 5.160, de 1904), sem dependencia ou recurso para qualquer outro poder ou autoridade (voto vencido do Exm. Sr. ministro Cardoso de Castro, accórdão n. 2.794, doc. n. 5, pag. 24), ao proprio Conselho, aos proprios diplomados a funcção de verificação de poderes, esse direito, decorrente do diploma, só se torna effectivo depois dessa formalidade complementar.

Que poderes verifica o Conselho pela attribuição do art. 12, § 1º, e art. 92 da Consolidação?

Está claro que os poderes que o diploma expressa ou dá.

Mas, no caso municipal, ordenando a lei que uma cópia authentica da acta da apuração seja remettida á Secretaria do Governo Municipal, para a verificação de poderes (art. 90, § 1º, alinea da Consolidação); exigiu apenas que a cada um dos diplomados fosse dirigido «um *officio* communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.»

Como se vê, esse officio é mais um *ticket* de identidade; o diploma, de facto, é a cópia da acta e assim sempre se entendeu em materia eleitoral (lei n. 35, de 1892, art. 44 § 9º; lei n. 1.269, art. 101, § 1º). Em todo o caso, a ausencia do dito officio não priva o diplomado de ser reconhecido e proclamado, por isso que

da cópia da acta da apuração consta a expedição desse officio (doc. n. 6).

Mas, si não são os poderes do diploma, acta ou officio, o qual é a expressão de investidura do mandato popular, cabendo na apuração, que poderes verifica o Conselho? E para que então essas duas phases distinctas, uma apuração por juizes togados (art. 92) e outra pelo Conselho?

Si o diploma não tem esse direito, não tem esse valor, porque deve haver ao conhecimento do eleitorado a annullação do diploma, quando se trata da annullação de eleições, de sorte que as nullidades, a que são extranhos os eleitores e os eleitos, não tenham como resultado o reconhecimento de quem a carencia de suffragios repelliu do cargo.

E o egregio Tribunal—nos accordãos ns. 2.794 e 2.797, explicitamente reconheceu a legalidade dos trabalhos preparatorios e mandou que perante a mesa legal, por elle designada, com intuito a verificação de poderes e o mesmo fez implicitamente nos accordãos ns. 2.792 e 2.799: essa verificação tem como fim e consequencia o reconhecimento dos membros do Conselho; nessa verificação o Conselho age soberanamente, com a restricção apenas do paragrapho unico do art. 92 da Consolidação (annullação de eleição acarretando a inferioridade de votos do diplomado); assegurando como assegurou, os direitos dos diplomados, que, perante esta mesa, fizessem verificação, — *ipso facto* e daqui não ha fugir, — assegura, ampara, garante e protege o exercicio dos diplomados por todo o tempo do mandato que receberam na eleição popular.

E, si o Tribunal, com esses accordãos, prejulgou, como não se póde contestar, a verificação de poderes que fosse feita no exercicio da funcção soberana do Conselho, claro está que o reconhecimento dos não diplomados, pela excepção legal pelo mesmo Tribunal consagrada, tambem é protegida pelos pronunciamentos desse Collendo Tribunal.

Só mesmo um vesanico partidarismo póde concluir, como muitos o quizeram: terminada a verificação de poderes com a posse dos reconhecidos, cessava a efficacia dos julgados desse Venerando Tribunal; ficavam os intendentes reconhecidos e empossados, em peior situação do que a de simples diplomados, sem a chancella ou homologação do poder verificador legal, por esse tribunal tão claramente determinado.

Com tão absurda theoria ninguem de bom senso e criterio juridico póde commungar.

O Egregio Tribunal decerto não permittirá que elle tenha vida no Pretorio.

—Tal era a alta consideração que os pacientes da mesa presidida pelo Sr. Corrêa de Mello tinham pela autoridade desse Augusto Tribunal, tal o seu desejo de bem pautar os seus actos pelo soberano pronunciamento do mesmo que resolveu não reiniciar os seus trabalhos sem que publicado fosse o accordão desse Collendo Tribunal (doc. 5, pag. 8).

Conhecido esse, recomeçaram as sessões preparatorias de verificação de poderes.

Todos os candidatos diplomados e demais interessados eram diariamente convocados por editaes publicados no *Jornal do Commercio*, orgão official do Conselho (doc. 11), para assistirem ás sessões da Commissão de Verificação de Poderes e os diplomados tambem ás sessões preparatorias do mesmo conselho; bem assim como tendo pedido, da Commissão, vista do parecer do relator diversos intendentes diplomados e essa vista concedida diariamente, editaes eram publicados noticiando a marcha do parecer. (Docs. pags. 9 a 14.)

Assignado pelos membros que compareceram, foi lido na sessão de 21 de dezembro, concluindo pelo reconhecimento dos candidatos diplomados Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Julio Francisco de Sant'Anna, Ernesto Gomez Cabral Barreto, Alberto de Assumpção, Ezequiel Faria de Souza, Manoel Joaquim Marinho, Emilio Mario de Sá Freire, Honorio dos Santos Pimentel, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, José Clarimundo Nobre de Mello e Francisco Pinto da Fonseca Telles, ao todo *TREZE dos candidatos diplomados* e a *tres* (3) não diplomados, Octacilio Carvalho de Camara, Ataliba de Lara e Luiz Augusto de Almeida Ramos que, na ordem de apuração, eram os immediatos em votos aos diplomados incompativeis Thomaz Delfino dos Santos, Pedro Pereira de Carvalho e José Mendes Tavares. (Doc. 5, pags. 14 a 19).

As contestações e documentos em que ellas se fundaram eram de molde a justificar plenamente a conclusão do relator. (Doc. 5, pags. 19 a 26 — Doc. 12.)

Esse parecer era *unanime, não tinha voto em separado*, e foi a imprimir para ser dado para a ordem do dia seguinte (22) para a votação sem mais debate, nos termos do art. 5º do Regimento interno, que assim dispõe:

«Em acto continuo á apresentação do parecer da Commissão á Mesa e sua immediata leitura ao Conselho, o Presidente *dará para ordem do dia seguinte a votação do parecer, sem mais debate, salvo quando este tiver voto em separado.* (Doc. 10.)

Antes de mais nada, o Collendo Tribunal ha de permittir deixemos bem claro que a questão de ordem dos trabalhos nas assembléas é materia regimental, e que o Conselho Municipal, a exemplo de corporações analogas, é soberano na confecção do seu proprio regimento; por ahi assim o determina a lei:

Ao Conselho incumbe:

§ 2.º Organizar o Regimento das suas sessões. (Decreto n. 5.160, de 1904, art. 12.»

O Conselho, pois, organiza, o seu Regimento por força de lei; e, como é sua feitura, poder algum colabora, segue-se que é o proprio Conselho o melhor e mais autorizado interprete de seu Regimento interno.

Assim, pois, é bom deixar bem patente que a verificação de poderes é attributo privativo do Conselho, com a restricção apenas do art. 92, da Consolidação, o é regida pelo Regimento interno, tambem a privativa confecção do Conselho.

No exercicio, pois, dessas faculdades, na sessão de 22 de dezembro foram approvadas as conclusões do parecer, tendo sido proclamados e reconhecidos os *dezesseis* intendentes para o triennio de 1909-1912. (Doc. 5, pag. 27 a 28) nessa sessão.

Prestado o compromisso de que trata o Regimento, (art. 7º, alinea e § 1º do Regimento), deu-se cumprimento ao disposto no § 3º do citado art. 7º do Regimento interno. (Doc. 5, pags. 27 e 28 e annexo, pag. 5.)

No dia indicado pelo vice-presidente, autoridade competente (art. 9º do Regimento), teve logar a posse pelo Conselho anterior (§ 1º do cit. art. 9). (Doc. 13, doc. 5, pag. 29).

Estava, pois, essa posse nos termos do julgado no accordão n. 2.793, e do Regimento interno, isto é, maioria absoluta dos membros do conselho anterior, presidido pelo substituto legal do presidente (documento n. 14).

Nada faltava, pois, para que o prefeito Municipal, como lhe cumpria, e o Executivo Federal entabolassem relações officiaes com este conselho, tão legalmente constituido, observando religiosamente a interpretação legal dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Pensando assim, em sessão extraordinaria votou o projecto de orçamento para 1910, enviando-o á sancção do prefeito. (Doc. n. 5, pags. 59 a 98.)

Qual não foi o seu espanto quando viu, no dia 1 de janeiro, não a sancção ou o *veto* ao projecto, mas um decreto (757) prorogando o orçamento anterior, por inexistencia deste conselho, e, por se não haver elle composto ou reunido por força maior, e desprezando até a investidura presidencial do decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909, *ex propria autoridade* se investia dos poderes outorgados no art. 23 do decreto n. 5 160, de 1904. (Doc. n. 15.)

Mais tarde, a 5 de janeiro, *retira* o orçamento que lhe fôra enviado pelo mesmo fundamento da não comprehensão, não reunião, inexistencia do conselho!!! (Documento junto n. 16.)

Esse *veto* foi approvado pelo Senado, em sessão de 30 de abril de 1910. (Documento n. 16.)

E' de salientar desde já, apezar de ser uma nota superabundante, que, como se vê do proprio *Diario Official*, o Senado approvou apenas o *veto*, não o parecer da commissão, e muito menos as exdruxulas theorias nelle compendiadas. (Documento n. 16, pagina 101.)

O Egregio Tribunal ha de permittir que opportunamente ainda respinguemos esse assumpto.

O intendente diplomado e reconhecido, Emilio Mario de Sá Freire (doc. 1), que pertencia á facção divergente a que se referira o prefeito no seu decreto n. 757, de 1909, e o Poder Executivo, no decreto n. 7.689, de 1909, e que o prefeito affirmara:

«Oito dos dezesseis candidatos diplomados conforme consta do documento em meu poder, datado de 16 do corrente, não comparecem a qualquer trabalho do Conselho» (decreto n. 757, 3º considerando) mostrou claramente a falsidade dessas declarações do prefeito, comparecendo ao Conselho e tomando parte nos trabalhos. (Doc. 13).

Incorrendo em perda do mandato, os intendentes diplomados e reconhecidos, Clarimundo de Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles, *ex-vi* do disposto no art. 58, paragrapho 3º da Consolidação, e arts. 94, 95 e 99 do Regimento interno, foram seus logares declarados vagos (doc. 17), e em obediencia á deliberação do Conselho (doc. 18), foi pelo presidente designado o dia 13 de março para preenchimento dessas vagas. (Doc. 18.)

Em vista desse decreto, o Dr. juiz federal, supplente da 1ª Vara, expediu os editaes de convocação do eleitorado (doc.), travando-se no dia indicado a eleição, sendo dias depois feita a apuração (doc. 19) e diplomados pela Junta de Pretores os candidatos Salustiano Baptista Quintanilha, Hemeterio José Pereira Guimarães, Luiz Machado e Pedro do Couto. (Doc. 19.)

Esses diplomados foram reconhecidos pelo Conselho Municipal (doc. 18) e empossados de suas funcções. (Doc. 13.)

Por fallecimento do intendente Julio Francisco de Sant'Anna, reconhecido e anteriormente diplomado, foi marcada eleição para a sua vaga, por decreto do presidente do conselho. (Doc. 18.)

O Dr. juiz federal, supplente, como da primeira vez, expediu novos editaes de convocação (doc. 20) e a eleição se realizou no dia designado, sendo eleito o candidato Luiz Augusto de Castro

Miranda, que pela MM. Junta de Pretores foi diplomado [illegible] e empossado de suas funcções. (Doc. 13)

[illegible] sentença [illegible] o Conselho actual tem man-[illegible]

[illegible] nº 7.689, de 26 de novembro de 1909, [illegible] (Doc. 19) e o proprio presidente desse [illegible] (Doc. 19).

[illegible] Governo [illegible] (Doc. 20).

Accordam, [illegible] (Doc. 21).

Ora, é preciso deixar de lado o meio e ir ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 22).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 23).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 24).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 25).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 26).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 27).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 28).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 29).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 30).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 31).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 32).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 33).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 34).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 35).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 36).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 37).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 38).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 39).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 40).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 41).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 42).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 43).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 44).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 45).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 46).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 47).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 48).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 49).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 50).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 51).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 52).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 53).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 54).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 55).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 56).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 57).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 58).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 59).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 60).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 61).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 62).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 63).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 64).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 65).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 66).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 67).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 68).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 69).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 70).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 71).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 72).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 73).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 74).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 75).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 76).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 77).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 78).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 79).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 80).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 81).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 82).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 83).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 84).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 85).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 86).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 87).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 88).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 89).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 90).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 91).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 92).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 93).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 94).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 95).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 96).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 97).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 98).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 99).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 100).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 101).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 102).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 103).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 104).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 105).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 106).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 107).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 108).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 109).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 110).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 111).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 112).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 113).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 114).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 115).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 116).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 117).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 118).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 119).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 120).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 121).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 122).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 123).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 124).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 125).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 126).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 127).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 128).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 129).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 130).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 131).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 132).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 133).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 134).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 135).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 136).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 137).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 138).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 139).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 140).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 141).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 142).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 143).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 144).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 145).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 146).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 147).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 148).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 149).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 150).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 151).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 152).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 153).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 154).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 155).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 156).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 157).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 158).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 159).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 160).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 161).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 162).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 163).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 164).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 165).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 166).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 167).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 168).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 169).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 170).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 171).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 172).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 173).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 174).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 175).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 176).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 177).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 178).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 179).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 180).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 181).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 182).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 183).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 184).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 185).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 186).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 187).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 188).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 189).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 190).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 191).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 192).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 193).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 194).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 195).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 196).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 197).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 198).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 199).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 200).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 201).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 202).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 203).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 204).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 205).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 206).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 207).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 208).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 209).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 210).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 211).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 212).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 213).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 214).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 215).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 216).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 217).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 218).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 219).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 220).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 221).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 222).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 223).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 224).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 225).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 226).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 227).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 228).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 229).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 230).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 231).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 232).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 233).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 234).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 235).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 236).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 237).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 238).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 239).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 240).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 241).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 242).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 243).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 244).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 245).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 246).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 247).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 248).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 249).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 250).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 251).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 252).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 253).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 254).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 255).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 256).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 257).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 258).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 259).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 260).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 261).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 262).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 263).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 264).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 265).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 266).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 267).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 268).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 269).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 270).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 271).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 272).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 273).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 274).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 275).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 276).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 277).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 278).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 279).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 280).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 281).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 282).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 283).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 284).

Em outros termos, [illegible] (Vej. Acc. de 1 [illegible] 1909, [illegible] (Doc. 285).

Ainda é preciso deixar de lado o meio, indo ao fim.

Determinando a lei o modo de se fazer o [illegible] o preenchimento de vagas [illegible] (Doc. 286

usurpação de poderes o decretar elle qualquer providencia *ex-proprio auctoritate* nesse particular.

Ora, o Governo, o Poder Judiciario, os interessados, emfim, todos, entenderam, que, nos termos do § 9º do art. 1º do decreto n. 1.619 A, de 1906, combinado com o art. 71 da Consolidação, que é a reproducção do art. 46 da lei n. 939, de 1902, e art. 2º do do mesmo decreto n. 1.619 A, que a *época legal é o ultimo domingo do mez de outubro do ultimo anno do mandato, e tendo assim que se realizarem as eleições para o actual Conselho em 31 de outubro de 1909* (doc. 6). A essas eleições precederam um aviso do Ministro do Interior e os editaes do juiz competente (docs. 25, 26 e 27). Com que direito, pois, o Governo, sem competencia para fazel-o altera o dia legal da eleição?

A lei, positivamente determina o dia e prevê a hypothese da não composição ou annullação das eleições, por um caso de força maior.

Si no dia fixado as eleições se realizaram, mas, si por factos posteriores, o Conselho não se compoz ou não se reuniu, a solução a lei a deu.

O Prefeito administrará o Districto de accôrdo com as leis em vigor (art. 23 do decreto n. 5.160, de 1904).

Não manda a lei convocar nova eleição, não manda marcar novo dia, não investe o Presidente da faculdade de prover a essa occurrencia; não manda que se faça o que pela ordem natural das cousas não seria possivel deixar de fazer: isto é, o Prefeito, de per si, administra de accôrdo com as leis em vigor (art. cit. Acc. 2.793—voto do Sr. ministro Pedro Lessa).

Em ultima analyse, diz o legislador: No dia marcado (art. 71 da Consolidação) realizaram-se as eleições para renovação do Conselho.

Prevendo, porém, a hypothese da sua não composição ou de não reunião declara sem rebuços qual a unica providencia a tomar; não o Governo e sentença: tal providencia só é cumprivel, é acatavel, só até um certo limite, dentro de um certo tempo á sua disposição; depois desse prazo, a lei é por elle revogada, e a providencia legal substituida por uma deliberação do Executivo. Aliás, tudo isso depois de se ter julgado incompetente, e haver submettido ao pronunciamento do Congresso a hypothese!

Não se trata, na especie, de *sancção, promulgação ou publicação* de lei ou resolução do Congresso Nacional, é o proprio Executivo em diz que o Congresso nada resolveu; não se trata tambem da execução de um *decreto, instrucção* ou *regulamento para sua execução*.

A lei que regula a materia é a lei n. 939, de 1902, *ex-vi* do disposto no § 9º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 1906.

Mas a lei n. 939 não precisa nem de decreto, nem de instrucções, nem de regulamento para ser executada; como suas instrucções foi expedido o decreto executivo n. 4.379, de 7 de janeiro de 1902, e, nos termos da faculdade contida no art. 6º, do cap. V, com suas disposições e as demais anteriores vigentes consolidadas pelo decreto n. 5.160, de 1904, e o decreto n. 1.619 A, de 1906, tambem teve suas instrucções com o decreto executivo n. 6.334 de 1907.

Não havendo *lei* ou *resolução* que exija qualquer dessas providencias do Executivo, claro está que, não podendo, como muito bem disse o Sr. ministro actual procurador geral da Republica, o Executivo expedir *decretos soltos ao sabor das circumstancias accidentaes, nem retalhos para reger casos isolados ou em especie*, e, além disso, infringindo tal decreto disposições clarissimas de lei vigente, ILLEGAL, por incompetencia de poder, por falta de autoridade do Executivo para legislar na materia e para revogar textos de lei vigentes!

Além de illegal, assenta em falsas premissas.

O decreto n. 8.500 é uma continuação do decreto n. 7.689, de que o colendo tribunal já chamou de *inopportuno e illegal*, assenta nos mesmos fundamentos e mais ainda no decreto n. 757 do Executivo Municipal, nas razões do *veto* do prefeito ao orçamento municipal, no parecer n. 6, de 1910, approvando esse *veto*, e no parecer sobre o pleito presidencial.

O primeiro considerando constata que a eleição de 31 de outubro de 1909 «deu em resultado a constituição de duas turmas de candidatos diplomados radicalmente divergentes, composta cada uma de oito intendentes e, conseguintemente, impossibilitadas para de deliberar, pois para isso se faz necessaria a presença de nove candidatos diplomados—maioria absoluta dos 16 membros do Conselho...»

Nada menos exacto, nada mais falsamente inveridico.

Realmente, no inicio dos trabalhos, um grupo de intendentes constituiu uma mesa á parte, como já se viu, mesa que o Exm. Sr. ministro Pedro Lessa chamou de «extravagancia, um capricho, um gracejo de máo gosto» (accórdão n. 2.793, documento n. 5, pagina 18, annexos) e que o Exm. Sr. ministro GodofredoCunha anatematizando:

«Considerando que a formação de uma mesa illegal a par de uma legal não constitue circumstancia de força maior para impedir os trabalhos da verificação de poderes da mesa organizada legalmente» (accórdão n. 2.794, documento n. 5, pagina 22, annexos).

Ora, esses accordãos analysam uma situação de facto apreciada pelo decreto n. 7.689, duas mesas, presidindo cada uma um grupo de oito diplomados (doc. n. 7.689, 3º considerando, doc. n. 7).

Apezar desse facto, mandou continuar na verificação de poderes, e o fez muito bem, porque o regimento a isso autoriza:

«As sessões preparatorias para o reconhecimento de poderes effectuar-se-hão diariamente com *qualquer numero* de intendentes eleitos até que estejam reconhecidos pelo menos dous terços do Conselho...» (art. 8º do regimento interno, doc. n. 10.)

O decreto presidencial confunde propositadamente *sessões preparatorias para reconhecimento de poderes*, regidas pelo art. 8º, com *sessões normaes legislativas*, regidas pelos arts. 44, 45 e 84 do regimento interno.

Nestas (as normaes) só póde haver *sessão* do Conselho quando presentes *metade e mais um dos membros do Conselho*, isto é, de *intendentes reconhecidos*; naquellas (as preparatorias) as sessões se realizam com *qualquer numero de diplomados* até o reconhecimento de dous terços do Conselho, isto é, 11 *intendentes reconhecidos*, nos termos expressos do acc. 2.793 do collega Sr. ministro Canuto Saraiva.

A razão dessa differença é simples. Para as faltas ás sessões preparatorias a lei não commina pena alguma.

As consequencias eventuaes da revelia do diplomado, não collaborando na verificação, são a sancção unica de sua incuria: e, por isso, para a votação (art. 5º) que se faz em sessão preparatoria, não fixou numero (art. 8º), porque não era justo collocar a sorte da composição do Conselho perpetuada ao capricho, desleixo ou inacção de alguns.

Constituido, porém, o Conselho e importando em perda do mandato o não comparecimento a umas tantas sessões consecutivas, o maior prejudicado com a falta será o proprio intendente, e assim póde a lei exigir maioria para o funccionamento da sessão, porque para os desidiosos os termos se ha a sancção da lei, em que de certo não quererão incorrer (art. 58, § 3º), ou como uma vez incorrendo, ha remedio da nova eleição.

Por taes motivos, cuja procedencia não carecemos de demonstrar melhor, exigiu o regimento «mai nas, fixou numero de intendentes para as sessões normaes e *não o fez* para as sessões preparatorias.

Aliás tambem o mesmo acontece com a Camara dos Deputados (art. 23 *alinea* e arts. 81 e 195 do Regimento Interno).

Isto posto, fica evidente a inverdade de que, então, para deliberar sobre reconhecimento de poderes, carecesse o Conselho de nove candidatos diplomados.

Continuando, disse o Governo:

«... impossibilidade que se tornou materialmente evidente pela renuncia collectiva de oito desses diplomados, renuncia apresentada ao prefeito do Districto Federal, como me consta das razões de seu *veto* de 5 de janeiro do anno passado.»

Ora, nada menos materialmente evidente! nada mais falso!

Essa renuncia *collectiva*, primeiramente, ninguem viu; é certo que o prefeito a ella allude, *não nas razões do veto de 5 de janeiro*, mas nas de seu decreto 757, de 31 de dezembro de 1909 (2º considerando — doc. 7); mas não menos verdade é que o prefeito, interpellado sobre ella, affirmara a sua inexistencia (doc. 28).

Além de não haver, pois, certeza de sua existencia, falta a prova de sua authenticidade!

E sobe as razões ha para duvidar de sua authenticidade desde que um, pelo menos, de seus suppostos signatarios, contra ella protestou e compareceu, empossou-se e tomou parte nos trabalhos deste Conselho (doc. 13), sendo um dos impetrantes do presente *habeas-corpus* (loc. junto).

E', pois, falso testemunho esse allegado.

Mas admittamos a existencia da renuncia.

Ella não foi dirigida ao unico poder competente para delle conhecer.

Os oito suppostos renunciantes, foram justamente aquelles a quem esse colendo tribunal, em accordão de 15 de dezembro de 1909, concedera *habeas-corpus* para exercerem perante a mesa presidida pelo Sr. Corrêa de Mello os direitos decorrentes dos diplomas de que eram portadores (acc. 2.797).

Si a 16 de dezembro, entre os direitos decorrentes de seus diplomas estivesse o de renunciarem a qualquer collaboração, nos trabalhos do Conselho, esse direito só poderia ser exercido perante a mesa indicada, só a ella poderia ter sido apresentado para ter valia e nunca perante o prefeito!

Uma tal renuncia, admissivel que fosse, nenhum valor juridico teria por incapacidade legal da autoridade que della tomou conhecimento.

Mas, mesmo que o tribunal não houvesse claramente indicado onde deveriam esses diplomados exercer esse supposto direito, a lei já o havia feito.

Uma tal renuncia importaria na existencia de vaga e, nos termos do art. 13 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, ainda não revogada, «só o Conselho Municipal julgará da vaga».

Para finalizar este ponto:

Não eram necessarios nove intendentes diplomados presentes, para votar na sessão preparatoria dos intendentes o parecer da commissão que opinava pelo reconhecimento dos intendentes (art. 8º do regimento interno), não está provado que tivesse havido essa renuncia collectiva de oito diplomados; pelo menos um delles, o intendente Sá Freire, tanto não renunciou, que compareceu e tomou posse; mas quando mesmo existindo tal renuncia, qualquer valor juridico teria quanto aos direitos dos sete restantes, nos termos do accordão n. 2.797, do Supremo Tribunal e art. 13 paragrapho unico da lei n. 85, de 1892.

A primeira parte do segundo considerando já foi cabalmente respondida no curso desta exposição.

Si o Congresso, julgado competente pelo Executivo para resolver o caso, não o resolveu, nada poderia fazer de per si o Executivo.

A segunda parte, entretanto, merece alguns reparos:

«...mórmente na imminencia de trabalhos eleitoraes que, segundo o voto expresso pela grande maioria do Congresso reunido em sessão, estariam eivados de nullidade pela cooperticipação nelles do actual Conselho, o que acarretaria para o Districto a perda de parte de sua representação na Camara e no Senado da Republica.»

Ora, si esse foi o *remedio* que o Executivo achou para o caso, fraco therapeuta foi elle.

Nos termos do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, art. 41, § 1º, no dia 5 de janeiro é que os membros do Conselho e supplentes escolhem os membros da junta eleitoral.

O Governo com o decreto nada remediou, pois si o Conselho é inexistente e nullo e inquina de insanavel nullidade a mesa de revisão do alistamenso, não é a eleição a 30 de março para o novo Conselho que salvará «*o districto da perda de parte de sua representação na Camara e no Senado*» e isso porque, quanto á formação das mesas para a eleição de 30 de janeiro de 1912 — o caso está visto na lei (art. 9º, § 1º do decreto n. 5.433, de 6 de fevereiro de 1895) e não poderá o Conselho, eleito a 30 de março, concorrer para eleição de uma junta que a lei manda formar a 5 de *janeiro*! E, quanto ao alistamento, esse é regido por lei expressa, e a nullidade dos votos só póde ser arguida em casos precisos (§ 5º do artigo 115 da lei n. 1.269, de 1904).

Vê-se claramente que nesse considerando o Presidente da Republica se refere a um topico do parecer sobre sua eleição presidencial. Esse topico é assim concebido:

«Com relação á eleição do Districto Federal pensa a Mesa que o pleito está inquinado de nullidade por nelle terem tomado parte cidadãos que foram qualificados por uma junta constituida em desaccôrdo com o art. 41 da lei eleitoral, porquanto della fizeram parte tres cidadãos eleitos por uma corporação que não tem a existencia legal, segundo se deprehende do parecer n. 6, de 1910, approvado pelo Senado. Por essa razão a Mesa opina pela annullação de todas as sessões deste districto.» (Doc. n. 29.)

Preliminarmente, nos termos da lei, do regimento e da interpretação das duas casas do Congresso, este só se pronuncia sobre *conclusões*, só vota *conclusões*, não se manifesta, não adopta as razões de decidir das Commissões.

Sendo assim a conclusão sobre que o Congresso se pronunciou era assim concebida:

«1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março de 1910 em todos os Estados, para Presidente da Republica, com excepção das acima citadas». (Doc. n. 29.)

Ninguem de bom senso dirá que, votando essa primeira conclusão: o *Congresso em voto expresso* tivesse declarado eivados de «nullidade os trabalhos eleitoraes pela cooperticipação nelles do actual Conselho.

Não o fez; mas quando tivesse feito, seria legal fazer?

E' o caso de examinar a legitimidade do acto.

Diz o art. 114 da lei eleitoral de 1904:

«As eleições só pódem ser annulladas nos casos *expressamente* previstos neste capitulo».

Ora, no art. 115 que define as nullidades, referente a alistamento só encontro o § 5º.

«Quando se fizer por alistamentos claudestinos ou fraudulentos».

O topico do parecer incriminado se refere a qualificação de onde é de examinar, si, de facto, o alistamento de onde proviera taes eleitores foi *claudestino ou fraudulento*. Tendo sido como se viu já o alistamento feito *coram populo* e passado em julgado nos termos da lei eleitoral, é elle *valido e irrevogavel*. (Doc. n. 22.) Aliás um simples parecer nunca teve a faculdade de revogar uma lei vigente, regularmente votada. Do tudo isso se conclue ser improcedente a arguição sobre o pronunciamento do Congresso, que não se deu; e ficou patente a sua ineficacia pratica, caso tivesse havido. A questão levantada no 3º considerando desse decreto já foi largamente explanada no curso e no inicio desta petição, apenas deverá ser examinada a affirmativa presidencial do que «sobre legitimidade da constituição do actual Conselho não se manifestou nem *se manifestará* por se tratar de questão politica.» A essa insinuação governamental a esse Egregio Tribunal explicarei no fim desta exposição. Do 4º considerando está a resposta dada no 1º. No 5º considerando o Executivo assignala a infracção do § 1º do art. 5º do regimento interno e constata a nullidade do reconhecimento por esse vicio. Reconhece o Egregio Tribunal, em que insistámos em affirmar a incompetencia do Governo para a analyse a que se arrogou e que a despeito disso, o acompanhemos *pari passu* para patentear a sua improcedencia, a sua falsidade. Já foi dito que o Regimento Interno é fructo da exclusiva feitura do Conselho, sem intervenção de qualquer outro poder extranho e por delegação legislativa nacional. A interpretação que ao Regimento deu o Conselho — que não foi quem o elaborou, é a mesma que lhe vem dos anteriores Conselhos, é a mesma do Conselho de 1904, que lhe organizou o actual Regimento. Entendeu o Conselho — desde que ao parecer não fosse offerecido voto em separado — obrigatigo a applicar era o de n. 5 do Regimento, embora concluindo o parecer pela invalidade de qualquer diploma, se applicasse o § 1º no caso da existencia do voto em separado. Assim, o Conselho de 1904, quanto á exclusão do candidato Anthero D'Avila votando o parecer que o excluiu na *origem* do facto do voto em separado, pelo qual foi elle lido ao Conselho. O presidente do Conselho, o mesmo que assignou o Regimento Interno (doc. n. 30) respondia ao candidato *Acila*, que reclamava o cumprimento do paragrapho unico do art. 5º do Regimento, por invalidar o recer o diploma que obtivera: «O Sr. presidente. Devo lembrar ao collega que o parecer será submettido na sessão de hoje, apenas á votação, de accôrdo com o art. 5º do Regimento, *não haver voto em separado* ao mesmo» (doc. 30). E, na sessão seguinte, foi excluido o diplomado Anthero D'Avilla e reconhecido em seu logar o não diplomado Antonio Rodrigues de Campos Carvalhinho (doc. 30). Não é, pois, de discutir a infracção supposta, isso que a *jurisprudencia* e *interpretação authentica* são pela inapplicabilidade ao caso do § 1º do art. 5º do Regimento Interno. Assim, quando mesmo sobre o caso coubesse o exame do Executivo, a infracção não poderia ser constatada. Já está demonstrado pela explanação dos demais *considerandos*, a efficacia nullificados desse tribunal sobre o actual Conselho, e assim, ao contrario do que se affirma no 6º *considerando, não só contravem ainda uma formal desobediencia e grave desrespeito á sua alta dignidade* a resolução tomada pelo Executivo com o actual decreto n. 8.500, em face dos anteriores julgados do Supremo Tribunal. O 7º *considerando* affirma que á foi reconhecida a impossibilidade da constituição do Conselho, *a*) pelo Poder Executivo da União, *b*) pelo Senado Federal, no parecer de 1910, *c*) pelo Congresso Nacional, no parecer de 22 de 1910, e disso resulta uma situação anomala, cujo augmento é inconveniente. Nada é exacto. O Poder Executivo decretou apenas na phase da constituição do Conselho com o decreto n. 7.629, de 1909, que o Tribunal julgou *illegal, inoperante* (doc. 2.797); mas depois do Conselho *constituido*, só o é agora pelo illegal e inconstitucional decreto n. 8.500. O acto que o Poder Judiciario invalidou. O Senado, pelo parecer n. 6, pelos mesmos motivos já descriptos, quando o parecer do Congresso (2º considerando), não se manifestou sobre a legalidade desse Conselho, apenas a sua Commissão de Justiça se estendeu em pittorescas considerações. Assim como se vê da acta da sessão, o que foi approvado foi o parecer e não as considerações do parecer (documento 16, pag.). Quanto á 3ª parte, já foi tambem demonstrada a improcedencia. E' perfeitamente exacto o conceito de que é inconveniente o mantenimento da dictadura municipal. Uma unica eleição para renovação do Conselho foi mandada realizar em março, esta eleição se deverá realizar a 31 de outubro de 1909 (art. 71 da lei, § 9), todas as demais posteriores terão o seu dia certo, o dominho do mez de outubro (documento 25). Depois de longa analyse, examinemos: 1º. Deu-se na constituição do Conselho o caso previsto no art. 23 da Consolidação, a justificar a intervenção do Poder Executivo Federal municipal, em sua vida intima, de sorte a chegar até sua dissolução? 2.º Trata-se, na especie, de uma questão politica que faça a controversia á apreciação e julgamento do Poder Judiciario? Isso o que se vae ver. A disposição do art. 23 da consolidação cisa ser meticulosamente examinada. «*No caso de annullação eleição*, ou em qualquer outro de *força maior* que prive o Conselho Municipal de se *compor* ou de se *reunir*, o prefeito administrará e governará o Districto de accôrdo com as leis organicas em vigor.» Como se vê do texto, *duas* são as hypotheses figuradas conduzindo a *duas* consequencias: Uma — *annullação de eleição* — privando o Conselho de se compor. Não é o caso em questão. Outra — *caso de força maior* — privando o Conselho de se *reunir* (depois de *composto*), ou de se constituir. Como se deprehende desde logo, o legislador a existencia de um facto *material*, independente da vontade do Conselho e por elle impossivel de ser *previsto* e depois *evitado*. A *força maior* não se prevê. A unica cousa possivel de impedir a composição do Conselho é — como na hypothese

...ção da eleição. O legislador não admittiu entre as cousas, possiveis de *ante-determinar*, quanto á funcção, composição do Conselho, outra, além da annullação, tudo mais é o indeterminado, supervenhiente. Ora, os abusos, injustiças, infracções do regimento das assembléas, quanto á verificação de poderes, são cousas positivamente previstas. Si a ellas se quizesse referir o legislador, teria enumerado, logo após, a condição — *annullação* da eleição. Não o fez, nem o poderia ter feito.—Investir no Conselho Municipal dos *poderes de verificação*, sem reserva dos mesmos para si, o legislador confiou isso á discreção prudencial do Conselho. E' o mesmo que a Constituição os constituintes fizeram ás duas casas do Poder Legislativo (paragrapho unico do art. 18 da Constituição). Si se pudesse enquadrar nos casos de *força maior* do art. 23 as multiplas fraudes e infracções da verificação de poderes, deixaria o § 1º do art. 12 da consolidação de ter a significação que tem, deveria passar a ser interpretado—cabe ao Conselho Municipal verificar os poderes de seus membros. Mas, no caso de entender o prefeito ter havido qualquer infracção regimental, reconhecerá elle um caso de *força maior* nessa violação, julgará inexistente o Conselho, e fecha com a ditadura municipal. Ora, nada mais contra o regimen, contra a Constituição e contra as leis. «A gerencia dos negocios (districto Federal) será encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito». (Art. 1º do decreto n. 5.160, de 1904, *infine*). No art. 2º do cap. II, que trata do *poder legislativo*: «As funcções legislativas são exercidas pelo conselho deliberativo». E no art. 12 define quaes são essas funcções — O Executivo só é chamado a concorrer para dar ou negar força efficiente ás suas leis ou resoluções, pela sancção ou pelo *veto*. Mas, essa collaboração só se faz de dois do Conselho *composto*, pois só nessa occasião é que elle vota leis ou resoluções, susceptiveis de serem *vetadas* ou *sanccionadas*. Dar ao prefeito a attribuição de analysar o modo porque o Conselho exercita uma funcção que não está sujeita ao seu *veto*, é annullar o Legislativo, resumir no *Executivo* todas as funcções discricionariamente. Mas, como o *Executivo* é da nomeação do Presidente da Republica e de sua immediata confiança e o unico poder emanado do povo é o *Legislativo*, segue-se que, estando esse na immediata e discricionaria dependencia daquelle, o povo é excluido da gerencia dos seus negocios, é uma burla o art. 1º da Constituição, só ha no Districto Federal um unico poder—o Presidente da Republica, que por intermedio do prefeito acceita ou rejeita, confirma ou annulla o Conselho ao sabor de suas predilecções e ao criterio de seus espiritos! Já a fórma da escolha do prefeito não é um acto muito constitucional; quanto mais essa annullação da intervenção do povo. E contra o espirito constitucional, tal confusão de poderes. A Constituição dando ao Poder Legislativo a funcção de prover a organização municipal do Districto Federal (§ 30 do art. 34) limitou comtudo essa funcção.—Ha, e quanto estiver nella a Capital da União, porque a cidade passará a ser um Estado, como os outros (paragrapho unico do art. 3º); 2º, á garantia da autonomia municipal (art. 68); 3º, á administração do districto por autoridades municipaes, (art. 67); 4º, á manutenção dos direitos adquiridos no antigo regimen, não contrarios aos principios republicanos (art. 83), e 5º, irretroactividade das leis (Constituição). Ora, no antigo regimen as camaras municipaes já tinham a sua autonomia consagrada nos arts. 167 e 169 da Carta Constitucional. Como, pois, retrogradar em um regimen cuja base é a autonomia do municipio nos seus negocios, na sua vida interna? A lei, nesse artigo, se refere tão sómente a situações de facto, não se applica ao exame de situações de direito. O decreto questionado confunde e equipara a *não composição, a má ou irregular composição*. Tal ministerio não póde ter. Quem declara que o Conselho está reconhecido, está composto, na phrase do decreto n. 757, do prefeito municipal não é o Presidente da Republica, não é o prefeito — é o *proprio Conselho*, e o faz em uma phase em que não entretem ainda relações com outro qualquer poder, (§ 3º do art. 7º, do Regulamento): «A Mesa immediatamente officiará ao presidente do Conselho anterior e na sua falta ao prefeito, communicando que o *Conselho foi reconhecido*, afim de serem designados dia e hora para a posse». Si a má ou irregular composição importasse no caso de *força maior* do art. 23, essa declaração do Conselho e a subsequente posse, ficariam então dependentes do *prévio placet* do Executivo, o que claramente não é a intenção do legislador. A não composição do Conselho é uma questão de facto; os elementos *materiaes* actuando sobre os homens o podem determinar, e de certo taes não são as apreciações sobre legalidade ou irregularidade quer da parte do prefeito, quer do Presidente da Republica; esses elementos materiaes o Collendo Tribunal já os definiu nos accórdãos ns. 2,793 e 2.794, e com grande extensão o Sr. ministro *Pedro Lessa* na explanação do seu voto vencedor. Deante de taes considerações o Conselho actual, que reconhecido á autoridade competente, dizendo que estava reconhecido (art. 7º § 3º do Regimento Interno—doc. n. 5, pag. 5, annexo), era um Conselho que se tinha *composto* e tanto assim o julgou o anterior Conselho, que lhe veiu dar a posse (doc. n. 13). Empossado, cumpre-se reunir até a data do presente decreto que o dissolveu, isto é, immediatamente (doc. n. 23). Não é verbaleiro se affirmar que, por occasião, elle não se compoz ou que pelo mesmo motivo, depois de *composto* não se *reuniu*.—Sobre a competencia do Executivo Federal para examinar se tal occorreu e investir o Prefeito das attribuições do art. 27, para terminar faremos nossas as palavras do Exm. Sr. ministro *Pedro Lessa*: «Nos dous casos do art. 23 não é o Poder Executivo Federal, não é nenhum poder que priva o Districto Federal do seu Conselho Municipal. E' pela ordem natural das cousas, é por uma injuncção de necessidades que o facto se dá. Não havendo Conselho Municipal, o Prefeito *continúa* a exercer suas funcções administrativas. Fóra, pois, das duas hypotheses do art. 23 do decreto de 8 de março de 1904, privar o Districto Municipal de seu Conselho é viciar a Constituição da Republica» (accórdão n. 2.793, de 11 de dezembro). Esse decreto n. 8.500, além da nullidade decorrente da incompetencia do poder que o expediu, é illegal, porque revoga textos de lei em vigor, é inconstitucional porque além de illegal, fere direitos que a Constituição assegura e suppprime orgãos que ella manda conservar. Resta, finalmente, entrar no estudo da excepção apresentada pelo Governo de se tratar de um caso politico excellente a subtrahir de acção do Poder Judiciario.

—Questão politica que escapa á sancção e apreciação do Judiciario, define a unanimidade dos jurisconsultos, é aquella *cuja solução a lei confia aos poderes politicos da Nação e não envolve lesão de qualquer direito individual dos cidadãos.*—E' preciso não confundir *questão politica* com *direitos politicos*. Para estes o Tribunal tem inilludivel competencia. O acto é *politico* e escapa á apreciação do Judiciario não porque contenha com direitos politicos, mas porque emana de um *poder politico* no exercicio de attribuições *tambem politicas* só a elle conferidas. Si essa é a doutrina de todos os autores tanto de direito americano, como brazileiro, si é tambem a que se consagra em luminosos accórdãos desse Tribunal e especialmente no de 4 do corrente, do Exm. Sr. ministro Amaro Cavalcanti, é claro que o tribunal ao apreciar a excepção de questão politica, deve, antes de mais, examinar si a attribuição exercida com acto incriminado está dentro da competencia do poder que o exerceu. No nosso regimen todos os poderes teem a sua actividade precisada e determinada pela Constituição directamente, ou pelas leis organicas complementares (§ 4º do art. 34 da Constituição), ou pelas leis necessarias ao exercicio dos poderes (§ 33, art. 34 da Constituição). No caso do actual Conselho seria uma *questão politica* fóra da alçada do Tribunal, si o Presidente da Republica tivesse alguma lei que o autorizasse a tomar a presidencia, por elle usada, e não colludisse esta, com direitos *constitucionaes dos individuos*. Ninguem o crê por maior esforço se procurar qual a lei que autorizava a expedição do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro de 1911. Basta o facto de lei nenhuma autorizar a medida empregada, para evitar desde logo por fóra tal excepção. O Governo usou de mera faculdade que não tinha, commettendo um *abuso de poder*, não se precisa indagar mais a extensão ou especie dos direitos feridos, sendo opportuno constatar que tanto o Governo considera o seu acto materia de lei, que ainda promette *instrucções* para a mesma! (paragrapho unico, art. 1º). Desde que alguem comparece perante o Tribunal allegando que um decreto em taes condições *gera um illegal constrangimento*, a *simples illegalidade do acto que se exerce sobre o individuo é o sufficiente para a sua proscripção e annullação*. Aliás, o Governo nesse seu contra-allegado não se refere ao actual decreto n. 8.500, mas a antitulo do Tribunal, em face do decreto n. 7.689, de 26 de novembro de 1909. O que ha pouco se estabeleceu como regra para o decreto n. 8.500, serve para todos e quaesquer actos do Executivo.

Quando o Governo baixou o decreto n. 7.689 de 1909, a situação era a seguinte: um grupo de candidatos diplomados se tinha reunido em torno de uma mesa illegal e feito um simulacro de verificação de poderes, e outros sob a presidencia da mesa legal ainda se acharam nesses trabalhos. Qual a lei ou decreto que então autorizava a intervenção do Governo nos trabalhos do Conselho, que não estavam ainda ultimados? Elle a invocou — o decreto n. 5.160, de 1904, art. 23, ora, já se viu que, mesmo no caso da hypothese do art. 23 da Consolidação, a competencia nunca seria do Executivo Federal. O que se provou foi, que o *illegal* e *inopportuno* decreto n. 7.689, teve justamente como consequencia impedir o exercicio de um direito consagrado em lei, qual o da verificação de diplomas perante a mesa legal. Nesses termos bem andou o Tribunal, annullando esse decreto e reconhecendo essa excepção de questão politica. O julgamento da legalidade do acto Conselho decorreu como se viu dos julgamentos proferidos pelo Egregio Tribunal já citados. E' opportuno salientar bem aqui uma questão de facto. Quando expedido o decreto n. 7.689, existia, embora sem fundamento juridico, uma situação de facto, a qual aliás não reclamava a intervenção do Executivo. Mas com o pronunciamento do Tribunal essa situação de facto desappareceu e ficou demonstrada a falta de fomento da situação de direito. O Governo cumprindo os accórdãos do Egregio Tribunal permittindo o ingresso no edificio do Conselho para o fim ordenado; o Legislativo não se pronunciando sobre a mensagem do Executivo, aliás já sem mais razão; os interessados voltando ao Tribunal, como simples diplomados, querendo verificar poderes, repellindo, portanto, sua Mesa, e os trabalhos até então

feitos (doc. 8) e um desses tomando conta de um logar neste Conselho, fizeram desapparecer para todos os effeitos, a situação de facto anteriormente creada. No momento actual, ha um nucleo Conselho consequencia ao nucleo formador que o Tribunal julgou valido e regular; nomeando-se explica a intervenção governamental. O decreto vem violar o direito constitucional dos impetrantes, impedindo que elles exerçam funcções que a Constituição lhes garante e pelo prazo que a lei fixou (arts. 72 e 73 da Constituição).

De um lado temos, pois, no dec. n. 8.500, falta de capacidade legal do Executivo, de outro, violação de direitos assegurados pela lei e pela Constituição. «Suscitou-se um caso sujeito á Constituição toda a vez que se contesta algum direito assegurado neste facto, seja elle de propriedade, liberdade, voto ou qualquer outro direito» (Ruy Barbosa — *Commentarios á Constituição Federal Brazileira*, vol. IV, pag. 487). Não se trata, pois, de negar ou annullar esse direito constitucional, mas sim de fazel-o respeitar, como todos os outros, por todos os poderes publicos nos termos dos Estados Unidos (Ruy Barbosa — Amnistia Inverso). Nada ha mais pois do que o direito do voto, a capacidade eleitoral, e, no entanto, teem competencia os tribunaes para decidirem da especie; e, ainda ha dous annos, numa acção summaria, proposta contra a União, foram mandados incluir no alistamento as autoridades da mesma que pretendiam ser eleitores. Era o Tribunal reparando a lesão de direitos políticos (*Revista da Casa Civil, Conflicto Municipal — A. A. e Prefeitura do Districto Federal*). Não é preciso mais desenvolver a these. O dec. n. 8.500 não foi expedido no exercicio de attribuições politicas, poderes implicitos ou explicitos do Executivo Federal, dentro das normas legaes, é inconstitucional, illegal e sujeito á acção dos tribunaes. De toda essa longa argumentação se conclue — que os impetrantes são intendentes municipaes e no direito ao exercicio de seu mandato até fins de novembro de 1912; que esse Conselho foi declarado inexistente e dissolvido pelo decreto n. 8.500, marcando a época da eleição de um novo Conselho para substituil-o; ainda dentro do prazo do mandato; que em virtude desse decreto *não mais se poderão reunir*, não podem *praticar actos legaes* e, embora estivessem convocados para uma sessão extraordinaria a contar de 5 de janeiro e assim, soffrem illegal constrangimento; que a sua constituição se deu religiosamente dentro dos preceitos legaes e da interpretação desses preceitos pelo Supremo Tribunal Federal; que o Supremo Tribunal Federal pelejou, nas decisões proferidas, a constituição deste Conselho e, portanto, o presente decreto é um dos casos a soberania do Egregio Tribunal; que todo o Poder Judiciario encontra em relações e tem dado valor e força aos actos deste Conselho que não ha nem houve nunca sobre elles duvidas ou desconfiança e situação o caso de *pro bono malo* de que trata o art. 23 da Consolidação, nem se justifica a attitude do Presidente da Republica nem a do Prefeito desconhecendo a existencia deste Conselho, que não estão nem nos poderes implicitos, nem nos explicitos do Executivo Federal e Municipal, em tal caso, a competencia para analysar o modo por que o Conselho exerce a verificação de poderes, nem isso do proprio Legislativo, sempre porem a quem se refere a lei organica do districto em virtude da qual o Conselho se constitue.

Por todos esses fundamentos de direito e justiça requerem os impetrantes a expedição de *ordem de habeas corpus preventivo*, em seu favor, para que, decretada para todos os effeitos a nullidade do decreto n. 8.500 de 4 de janeiro de 1911, sejam os impetrantes mantidos no exercicio dos direitos decorrentes de sua qualidade de intendentes municipaes, até o fim de seu mandato (15 de novembro de 1912) — assegurando-se-lhes a posse do edificio do Conselho Municipal, cessando qualquer embaraço, coacção ou constrangimento opposto por qualquer autoridade municipal ou Federal, que seja declarada a illegalidade desse dictatorio do Prefeito e que, finalmente, se ordene aos supplentes do Dr. Juiz Federal e aos Prefeitos afim de que não procedam á convocação do referido, nem aproveitem eleições marcadas fazer por esse illegal decreto. Os impetrantes juntam 30 documentos e 15 procurações; juram ser verdade quanto allegam neste e declaram que se apresentarão nesse Egregio Tribunal no dia que for designado para julgamento deste, protestando ainda oralmente desenvolver mais as razões de direito. P. que seja o presente distribuido e julgado P. deferimento e custas. — Rio, 11 de janeiro, de 1911. *Octavio Corrêa de Oliveira*, advogado.

ANNEXO SEGUNDO

O CASO DO CONSELHO MUNICIPAL

O Dr. Pires de Albuquerque, juiz Federal da Segunda Vara, julgou procedente a acção summaria especial proposta contra a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal, pelos intendentes municipaes Alberto de Assumpção e outros, para annullar o decreto n. 8.500, do Poder Executivo, baixado em 4 de janeiro do corrente anno e que declarou insubsistente o Conselho Municipal eleito, reconhecido e empossado para o triennio de 1909 a 1912.

A sentença é a seguinte na sua integra:

«Pelo presente acção summaria especial, proposta contra a União Federal e a Prefeitura do Districto, Alberto de Assumpção e outros, dizendo-se intendentes municipaes, reconhecidos e empossados para o triennio de 1909 a 1912, pedem que se considere nullo o decreto n. 8.500 de 4 de janeiro do corrente anno, para o fim de lhes serem assegurados os direitos e vantagens decorrentes do cargo de que se pretendem investidos.

Allegam que esse decreto é exorbitante das attribuições do Poder Executivo, infringe a disposição do art. 65 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902 e aresta contra a autonomia do Districto Federal, garantida pelo art. 68 da Constituição.

Contestando, articulou a União Federal:

«*Preliminarmente*—Que os A. A. não juntaram a «prova» exigida pelo art. 3º da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, que não pode ser supprida pela certidão do accordão de 25 de janeiro de 1911;

Que foram tambem omissos não só quanto á indicação de normas legaes ou preceitos juridicos onde se contenha a violação de direito subjectivo, como ainda quanto á demonstração da illegalidade do decreto impugnado e á especificação dos direitos em que pretendem ser assegurados:

De meritis—que se o decreto de 4 de janeiro pude-se prejudicar da maneira por que se deixam a que se refere o art. 3º da lei n. 221, deveria melhor-se entre aquelles de que cogita o art. 3º do Sr. — esse annullaveis em processo de direito ordinario, quando expedidos com incompetencia da autoridade respectiva ou excesso de poder;

Que no caso, o Poder Executivo manteve-se dentro das garantias constitucionaes (vedas pelos arts. 48, n. 1, 67 pr. e 34, n. 23 da Constituição e pelas leis de organização municipal do Districto) e portanto acto de outro poder politico e governamental a que os tribunaes não competem dar sob a censura judicial no citado art. 3º da lei n. 221;

Que o Senado, nos termos das leis Federaes n. 193, de 19 de julho de 1898, e 513, de 23 de dezembro do mesmo anno, approvou em 1 de março de 1910 o acto opposto pelo Prefeito pelo qual foi organisado pelo pretenso Conselho Municipal, sob o fundamento da illegitimidade deste;

Que essa resolução, discricionaria e politica por sua natureza, tem maior expansão do que a simples suspensão definitiva da posse ou verdade e o facto da existencia da posse regular dos preconisado membros do Conselho Municipal;

Que, effectivamente, foram irregulares e illegitimas a convocação e posse do conselho, levadas a effeito com flagrante violação da lei;

Que o Senado, julgando e declarando o vicio insanavel da posse de todos os membros do Conselho Municipal que deliberou sobre a eleição sujeita a sua apreciação, reconheceu e pleiteou a existencia do caso de força maior previsto no art. 3º da lei Federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, cabendo desde então, ao Poder Executivo prover a respeito nos termos em que o fez;

Que, portanto, faltando aos autores posse legal de suas funcções de intendentes, é evidente que lhes falta legitimidade para a presente acção e que, assim, deve ser ella julgada improcedente;

A Prefeitura articulou:

Que o acto impugnado é um acto politico do Governo de caracter geral ou regulamentar, e em caso nenhum poderia ser annullado por sentença judicial;

Que, expedindo-o, exerceu o Poder Executivo attribuições que lhe conferem os artigos 67, 248, n. 1, 6, n. 2, da Constituição e 3, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902;

Que o pretendido direito allegado pelos autores, é um direito politico, que não se pode soccorrer da acção instituida pelo art. 3º da lei n. 221 em beneficio dos direitos individuaes;

Que o Conselho Municipal, de que os autores se dizem membros, deixou de se constituir;

Que, se procedo de acto do Poder Executivo da União, não é a Fazenda Municipal responsavel pelos prejuizos que porventura tenham soffrido os autores.

A causa correu os termos regulares, arrazoando as partes (fls. 337, 350 e 359).

E depois de vistos e examinados os autos, etc.

Não procedem as preliminares da primeira contestação, nem quanto ao facto, nem quanto ao direito.

A lei n. 221 invocada, não falla em «prova original» limitando-se a estatuir que «*a petição inicial indicará tambem as testemunhas e as demais provas em que o autor se basear e deverá ser desde logo instruida com a prova documental, salvo o caso imputavel ás partes interessadas*».

Ora, quando fosse curial amesquinhar a autoridade do valor julgado, cuja certidão instrue a petição inicial, ao ponto de recusar-lhe até o valor probante do facto que elle considera, executa e affirma de modo categorico, facto cuja existencia, nem a propria ré contestou e nestes mesmos autos reconhece,

cutindo-lhe ião sómente a regularidade e o valor juridico, a falta estaria supprida com os documentos de folhas 312 e seguintes, exhibidos em occasião opportuna (decreto n. 848, de 1890, arts. 183 e 184, lei n. 221, de 1894, art. 13 § 8º).

A petição inicial indica o acto governamental de que se queixam os autores, as disposições legaes que reputam violadas e os direitos em que pretendem ser assegurados, direitos que não percem especificação, pois são os que decorrem, *por força de lei*, das eleições em que se presumem investidos.

Não era, portanto, o caso de exercer o juiz *a faculdade* que a lei confiou ao seu criterio de repellir *in limine* a acção. (Lei n. 221 citada, art. 13 § 5º).

Igualmente improcedente é a excepção opposta na segunda contestação á pertinencia da acção, porque intentada no interesse de um direito politico não individual e contra acto discricionario, de caracter geral, insceptivel de annullação judiciaria.

Cumpre desde logo advertir que nisto é o art. 13 da lei n. 221, invocado pela excepção, o fundamento da competencia que já hoje, pois do mesmo modo o *caso dos domittidos e reformados em* 1892, alguem mais contesta ao Poder Judiciario para amparar os direitos individuaes contra os actos inconstitucionaes ou illegaes do Poder Executivo. Essa competencia deflue directamente do art. 60 da Constituição, que nenhuma lei ordinaria poderia restringir, e é mesmo essencial ao regimen politico vigente que, no silencio da lei, seria subentendida, como o foi no Americo do Norte onde tambem basearam, consignando expressamente as Republicas que, entre nossa, lhe copiaram as instituições. E nem só nas republicas americanas, sinão tambem nos paizes livres do velho continente *direitos politicos individuaes* se acham ao abrigo do arbitrio e da iniquidade, protegidos em uns, como na França, por uma jurisdicção especial, em outros, como na Inglaterra, na Belgica e na Italia, pelas mesmas jurisdicções que julgam os *direitos individuaes civis*.

"A protecção contra os abusos dos cidadãos contra os orgãos do Governo, escreve um dos mais eminentes jurisconsultos italianos — é vasta e nisto ao lado como primeiro principio regulador do grande edificio do Estado liberal (Mortara, Prof. Civile T. 1, pag. 42).

Nem a lettra do art. 60 da Constituição autorisa nem a indole do regimen que ella institue póde admittir a excepção proposta — pois a qual os direitos constitucionaes por excellencia estariam expostos sem defesa, os perigos de que foram ameaçados todos os seus mais salutares principios, se fosse exclusivamente em prejuizo de direitos politicos.

Ao individuo esbulhado de sua propriedade, tolhido na sua liberdade, privado illegalmente de um cargo publico ou reduzido nas vantagens do emprego, a Constituição teria conferido o recurso ao Poder Judiciario para a restauração do direito violado; ao que se visse, porém, esbulhado dos seus direitos de cidadão, tolhido na sua liberdade de concorrer aos comicios eleitoraes ou destituido do seu mandato politico, ella não teria dado senão a faculdade... ao arbitrio...

O texto constitucional citado commette ao Poder Judiciario a decisão de todas as causas que se fundarem «em disposições da Constituição Federal» — (Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, em disposição da Constituição Federal): não estabelece nenhuma restricção, comprehende todas as causas, sejam ellas se dirijam contra simples particulares ou contra o governo da União, envolvam direitos privados ou direitos politicos.

Mas a excepção aventada em prejuizo dos ultimos, distingue-os arbitrariamente onde a Constituição não distingue e infringe o principio fundamental da supremacia da lei constitucional, que encontra apoio em nenhuma lei ordinaria nem mesmo na que lhe invocam.

A expressão — *direitos individuaes* — da lei n. 221, não exclue os direitos politicos, nelles comprehendidos os politicos, especialmente assegurados pelo art. 44 da Constituição.

Entre os autores estrangeiros são de uso correntes as expressões — direitos individuaes do cidadão — direitos publicos individuaes — que evidentemente se não referem aos direitos privados.

E Barbalho, que não desconhecia a lei 221, usa nos seus commentarios da phrase — lesivo de direito — como equivalente de — lesivo dos direitos individuaes — citando a sentença de Marshall no caso Marbury v. Madison, em que não se tratava de direitos privados.

Dedicando ao estudo do assumpto um capitulo do seu mais recente e notabilissimo trabalho, o mais insigne dos nossos constitucionalistas resolveu definitivamente a questão estabelecendo de modo incontestavel a equivalencia das duas fórmulas — direitos individuaes e direitos subjectivos. (Ruy Barbosa — «O direito do Amazonas», T. 1º, pags. 81 e seguintes.)

Não é menos concludente a lição de jurisprudencia. São sem duvida as decisões judiciarias proferidas no sentido de assegurar a inclusão de mesas eleitoraes, a liberdade de eleitores em vesperas de eleições, o livre exercicio de mandatos politicos e as immunidades constitucionaes dos membros do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Mas restrictamente ainda ao caso da lei n. 221, existem não menos de quatro accórdãos do Supremo Tribunal Federal julgando a acção do art. 13 pertinente e efficaz para a protecção de direitos politicos.

O 1º é de 1895: Em provimento de aggravo, reformando a decisão de 1ª instancia que havia rejeitado, mandou admittir a referida acção — proposta por um eleitor excluido do alistamento eleitoral.

O 2º, no anno seguinte, julgou procedente esta mesma acção para «assegurar ao autor o seu direito politico violado». (Acs. ns. 97, de 7 de julho de 1895, e 159, de 6 de maio de 1896. Jurispr. de 1895, pag. 83, de 1896, pag. 174.)

São de data mais recente os dois outros, são de 1909. Repellindo em ambos a mesma excepção, o Tribunal confirmou as sentenças do Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto, de 9 de maio e 29 de junho de 1908, que mandavam incluir no alistamento eleitoral diversos cidadãos desattendidos pela junta de alistamento e de recursos. (Acs. ns. 58 e 1.553, de 9 de janeiro e 9 de agosto de 1909, appell.)

Convem accentuar que nem mesmo entre os votos vencidos encontrou acolhida a pretenção que ora se renova, de limitar a competencia do Poder Judiciario pelo exclusão dos direitos politicos. Contra essa tentativa foi sempre unanime a opinião do Tribunal.

Combatida pela doutrina, rejeitada pela jurisprudencia, ella foi ainda condemnada pelo legislador na propria lei organica da Excipiente que no seu art. 35 assim declara: «Das deliberações dos poderes municipaes que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipes haverá recurso voluntario para as justiças do Districto como no caso couber.» (Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.)

E accrescente-se, quando *esse recurso* tiver de ser interposto para a Justiça Federal, por ser directamente fundado na Constituição, o rito processual será o instituido no art. 13 da lei n. 221, *ex-vi* do art. 6º do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Por demais:

E' noção corrente que os Conselhos ou Camaras Municipaes não teem caracter politico — «são meras corporações administrativas».

Por outro lado — *qualquer que seja a natureza e a extensão* que se attribua ao decreto n. 8.550, de 4 de janeiro, no ponto em que sujeito á apreciação do Poder Judiciario, outra cousa elle não é senão o acto que destitue os AA. da funcção em que estavam ou se julgavam investidos.

Tanto basta para que se não possa subtrahir ao exame do Poder Judiciario, devidamente provocado.

O direito que assiste a todo funccionario publico, de qualquer classe ou categoria, de reclamar judicialmente contra as demissões, aposentadorias, reformas e jubilações illegaes pelo Executivo, tem sido de exercicio tão frequente no nosso regimen que já não exige demonstração. Si se o recebe de certos modos áquelles cuja nomeação e permanencia a lei confiou ao criterio do Governo, entendendo-se que este fica adstricto ás normas regulamentares que a si mesmo traçou, como e por que fundamento recusal-o aos que delle não dependem, nem pela investidura, nem pela conservação, por isso que inamissiveis?

O 2º termo da excepção echoa no mesmo vicio do 1º, pretender distinguir e limitar onde a Constituição não distingue e não limita.

A acção do Poder Judiciario, investido da missão de assegurar a inviolabilidade da Constituição e das leis, que em nosso regimen tanto limitam a liberdade individual como disciplinam a actividade dos orgãos do governo, só depende para a sua decisão de ter sido regularmente solicitada em nome de um direito subjectivo ferido ou ameaçado.

Si é a todo transe indispensavel distinguir os actos governamentaes sob o ponto de vista da competencia judiciaria a unica distincção compativel com o regimen será — o de actos que collidem ou podem collidir com esses direitos e actos que com elles não entendem. Estes ultimos, é bem de ver, escapam da critica e da censura do Poder Judiciario, não porque sejam politicos ou discricionarios, mas exactamente porque não provocam da parte dos direitos individuaes a reacção indispensavel ao exercicio da «funcção judiciaria tutelar do direito objectivo».

Cristalizando em uma formula magistral a doutrina e a jurisprudencia americanas, escreveu o eminente jurisconsulto já citado: «Actos politicos do Congresso ou do Executivo, na accepção em que essa qualificativo traduz excepção á competencia da justiça, consideram-se aquelles a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discrição prudencial do poder e o exercicio della não lesa direitos constitucionaes do individuo. Em prejuizos destes, o direito constitucional não permitte arbitrio a nenhum poder.» (Ruy Barbosa — Actos inconst., pag. 144).

Não têm o valor absoluto que se lhe emprestam, e antes soffre limitação nas proprias monarchias, á excepção dos actos discricionarios.

Martara, depois do advertir que na linguagem do direito publico de um Estado livre, quando se falla em actos discricionarios não se deve entender que taes actos sejam absolutamente arbitrarios, põe como condição para que se possam eximir da acção jurisdiccional que o poder de expedil-os tenha o seu fundamento na lei.

«Non sono da considerare vere funzioni di autorità né ottengono titolo alla generale osservanza, se non si presentino forniti di questi tre requisiti: 1º che le leggi dello stato riconoscano alla funzione governativa la facoltà di compierli; che siano compiuti da organi di publico potere a ciò competenti; 3º che lo siano nelle circostanze e con le forme che le leggi abbiano prescritte, senza pregiudizio della libertà di determinazione degli organi governativi quanto al loro comprimento.» (Martara, obra e volume citados, pag. 134).

Para solução do caso *sub judice*, não se faz mister insistir nem recorrer á lição dos mestres, desde que temos jurisprudencia assentada.

Para assegurar a magistrados federaes e locaes as garantias constitucionaes da irreductibilidade dos vencimentos, da vitalicidade e da inamovibilidade; a deputados e senadores as suas immunidades e até o direito de ingresso no edificio das suas Camaras; a funccionarios administrativos, civis e militares, officiaes do Exercito e da Armada, professores dos institutos de ensino, chefes de repartição e empregados subalternos, as garantias outorgadas pela Constituição, pelas leis ou por simples regulamentos contra actos do Poder Legislativo e do Poder Executivo federaes e locaes, não uma, porém centenares de vezes se tem solicitado efficazmente e se está solicitando todos os dias a intervenção do Poder Judiciario.

Na pratica do regimen instituido pela Constituição de 24 de Fevereiro, póde-se dizer, não ha casos que offereçam mais numerosos exemplos.

Nesse terreno a jurisprudencia quasi diaria dos tribunaes, sem contradicta e sem opposição, assentou definitivamente a competencia do Poder Judiciario e conseguiu fixar com rara nitidez os limites que separam a discreção governamental da funcção jurisdiccional.

Por isso que a Constituição entregou ao criterio do Poder Executivo a escolha e a nomeação dos funccionarios publicos em geral, é claro que não póde o Judiciario acceitar reclamações de candidatos preteridos para inquirir do acerto das nomeações; é certo tambem que não tem o direito de exigir do funccionario que se lhe apresenta reclamando a garantia legal a exhibição de provas de capacidade ou idoneidade para o emprego de que se diz investido, devendo contentar-se com a prova da nomeação e da posse. Feita esta, é da sua competencia e é do seu dever assegurar ao reclamante as vantagens legaes do cargo.

Semelhantemente de que só aos corpos legislativos compete a verificação dos poderes dos seus membros, segue-se que não podem ser objecto de indagação judiciaria, que não podem ser trazidos aos tribunaes questões que entendam com essa verificação, mas não se segue absolutamente, não se tem seguido que o Poder Judiciario deva recusar o remedio legal reclamado pelo Deputado ou Senador violentamente impedido de exercer o mandato, esbulhado em suas immunidades ou privado de seu subsidio.

Outro não póde ser o criterio para a decisão da especie, em tudo identica aos precedentes invocados. Aqui, como alli, indiscutivel, a competencia judiciaria se ha de restringir a investigar de um lado, se os Autores estão reconhecidos e empossados pela autoridade competente; de outro, se é legal, si a lei autoriza o acto que os destituio de suas funcções.

Quanto ao primeiro ponto, já ficou decidido (acórdão de fl. 7) e processos os documentos juntos que os Autores foram reconhecidos pelo Conselho de que fazem parte e empossados pelo Conselho anterior. Nenhuma duvida de que eram estas as autoridades competentes para o reconhecimento e posse. (Lei n. 85, de 1892, art. 15 paragrapho 1º, Lei n. 248, de 1894, artigo 10.)

O que se objecta é que na verificação de poderes occorreram infracções do Regimento que viciam o processo.

Este é entretanto o terreno vedado á investigação judiciaria, como inaccessivel a de qualquer outro poder, por isso que a lei o reservou á acção discricionaria da autoridade municipal. Aqui é que teriam cabimento as objecções levantadas pelos Réos em [illegible] processo.

Admittir a discussão importaria em abrir uma nova instancia á verificação de poderes, que a lei quiz pertencesse exclusivamente ao proprio Conselho.

Não se indaga se o principio da autonomia municipal consagrado pelo art. 68 da Constituição soffreria a intervenção de uma autoridade extranha nas questões de economia interna dos Conselhos e Camaras Municipaes.

A questão é mais simples:—O recurso das decisões desta natureza não póde ser admittido e muito menos provido porque a lei o não admittiu.

E note-se que se tivesse querido fazel-o, o legislador encontraria precedentes dentro do nosso proprio paiz.

A lei do Estado do Rio n. 781, de 1906, institue para o Tribunal da Relação o recurso de verificação de poderes dos vereadores e juizes de paz.

A lei bahiana n. 478, de 1912, o institue para o Senado.

Nada de semelhante se encontra na lei organica do Districto ou em qualquer outra lei federal.

Aqui taes questões são da exclusiva competencia do Conselho. E porque a lei assim o determina, e porque ellas não entendem com os direitos individuaes, não pódem ser objecto de pleitos judiciarios de accôrdo com os principios já estabelecidos.

Mais não era preciso para decisão da especie; entretanto accrescem mais detido exame as razões adduzidas em prol da legalidade do decreto de Janeiro.

Nem sempre de accôrdo as rés assignam-lhes como fundamentos—os artigos 48, n. 1, 67 pags. 34, n. 30, 6 n. 2 da Constituição e 3 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

O art. 48 refere-se na parte citada á expedição de instrucções e regulamentos para a «fiel execução das leis do Congresso».

O art. 67 á administração do Districto Federal por autoridades municipaes «sobre as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes.» O art. 34 trata das attribuições do Congresso. Finalmente o art. 6º n. 2, indicado naturalmente por equivoco prevê — a intervenção do Governo Federal «nos negocios peculiares aos Estados para manter a fórma republicana federativa».

E' manifesta a autonomia.

Si no caso o Poder Executivo exercitasse a funcção de administrar o municipio por se ter verificado uma das restricções que tolhem a autonomia (loc. 1, é claro que não procedeu regulamentando e promovendo a execução de leis ao Congresso.

Si a materia é das que se acham comprehendidas no art. 34, não póde haver duvida de que o decreto executivo, pois que essas materias pertencem «privativamente» ao Congresso: e dessa o Congresso a unica deliberação que se conhece pertinente [illegible] aquella em que, no exercicio dessa mesma attribuição que os réos invocam, deixou ao Conselho Municipal a ultima palavra [illegible] verificação dos poderes dos seus membros. (Lei n. 85, [illegible] art. 15).

No art. 67, muito menos que em qualquer outro poderia [illegible] abrigo o decreto de Janeiro, pois que, infringindo-o abertamente, dispoz, na administração do districto, sobre materia que [illegible] tiva comprehendidas nas «restricções constitucionaes e legaes» e que, ao contrario, fôra expressamente entregue á autonomia municipal.

Resta o art. 48, com referencia ao art. 3 da lei de 29 de dezembro, cuja execução o alludido decreto teria promovido.

Note-se desde logo que, nem o artigo citado, nem qualquer outro dessa lei confere expressa ou implicitamente ao Governo da União o direito de examinar, criticar e annullar a Constituição do Conselho Municipal: pelo contrario, o que alli se encontra é: «ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.» (Art. 65).

O art. 3º, invocado, previne a hypothese de ser annullada a eleição (pelo Conselho-já se vê), ou de sobrevir qualquer outro facto de força maior que prive o Conselho de constituir-se ou reunir-se.

No caso, reconhecem as rés, não foi annullada a eleição.

O que cumpre que se veja julgar-os validos.

Tão pouco sobreveio qualquer facto que impedisse a [illegible] sição e a reunião do Conselho.

Este compõz-se, reuniu-se e funccionou até o dia em que [illegible] obstado pelas medidas policiaes consequentes ao decreto de [illegible]

Pouco importa a arguição de irregularidades occorridas [illegible] composição.

Constituir-se irregularmente por inobservancia de formalidades regimentaes, a juizo do Governo, não é certamente o mesmo que não poder constituir-se pela superveniencia «de um facto de força maior.» E tanto menos será quanto a affirmação do tal irregularidade, exprimindo embora opinião muito respeitavel, não valerá como não fem na especie valor decisorio.

Assim, o decreto de janeiro não se restringe ao texto do de dezembro; corrige-o, additando um novo caso a [illegible] tres que previu o legislador — o caso de constituir-se o conselho irregularmente a juizo do Governo da União.

Comprehende-se que, si isso fosse possivel, o enfeixamento em todos os poderes do governo municipal nas mãos do prefeito nomeado da União, que a lei só admitte em casos excepcionaes, [illegible] nhos e superiores á vontade humana, passaria a ser [illegible] sinão da vontade do Governo.

Ainda mais:

Como já se disse, a eleição dos autores não foi annullada.

O que, no entender das rés, está mallo por [illegible] não é a eleição, é a verificação de poderes; contra [illegible] aquella se dirigem todas as razões e argumentos [illegible] norma transgredida foi o regimento do Conselho [illegible] á verificação de poderes, não foi a lei que rege [illegible]

o *veto* do prefeito, confirmado pelo Senado, consideron irrito e sem valor foi a composição do Conselho, não foi a eleição anterior.

Entretanto, o que o decreto de janeiro annullou de facto não foi a verificação de poderes, mas a propria eleição, mandando proceder á nova.

Desse arte exorbitou ainda da resolução que pretendeu executar e transgredin a lei eleitoral, estabelecendo um novo caso de nullidade: o de eleições nullas por vicio posteriormente occorrido na verificação de poderes.

Dentro da competencia para rever e annullar a verificação de poderes, ha de estar necessariamente comprehendida a de corrigil-a ou mandar proceder a nova.

A autoridade que tivesse o poder de annullar a verificação de poderes teria indeclinavelmente o de providenciar para que outra se fizesse, escoimada dos vicios que lhe primeiram a primeira.

O que não se justifica, o que não se comprehende mesmo, é que, para dar cumprimento a uma decisão sobre a verificação de poderes, se haja de estendel-a até o processo da eleição, que ella não considerou e não julgou.

Como se procederia então si a decisão fosse annullatoria das eleições?

De que na hypothese não havia outro meio de executar a resolução do senado o que se ha de concluir não é que o alvitre adoptado é juridico e curial, mas sim que esta resolução é illegal e inexequivel.

Prevenindo a objecção da incompetencia do Senado para rever o processo na verificação de poderes dos intendentes, adverte o representante da ré que a resolução senatorial de 1 de maio de 1910 não sapreciou a illegalidade da constituição do Conselho Municipal, sob a face da operada verificação de poderes, mas, só e exclusivamente, sob a da existencia da posse regular de seus pretendidos membros».

Então ainda é mais grave a exorbitancia do decreto de janeiro. Não são as eleições que estão nullas: contra ellas nem mesmo foram arguidos vicios. Não é a verificação de poderes: para julgal-a o Senado se confessa incompetente.

A nullidade pronunciada é restricta ao acto da posse dos eleitos e reconhecidos.

E, no emtanto, o decreto de janeiro mandou proceder a novas eleições.

Explica a illustrado patrono da União qué o vicio de que está inquinada a posse dos autores, procede da circumstancia de não ser podido constituir em maioria o Conselho anterior, visto que alguns de seus membros, aliás presentes ao acto, pertencem hoje á Camara dos Deputados e outros ao novo Conselho; que esta circumstancia viciando a posse dos autores, por outro lado veio a constituir um caso de força maior, que obsta a composição do novo Conselho.

O argumento cahe diante da simples consideração de que não só os que foram eleitos Deputados, não só os que foram reeleitos intendentes, são todos os membros do antigo Conselho teem os seus mandatos extinctos.

A razão que excluiu aquelles, excluiu estes, tornando inexequivel o dispositivo legal que manda empossar o novo Conselho pelo Conselho anterior.

Admitte-se, entretanto, que proceda o argumento. A impossibilidade de constituir-se em maioria o «Conselho anterior» não constitue facto de força maior que obste a constituição do novo.

«Força maior, define a ré, é um acontecimento que violentamente força um individuo a praticar um acto ou impede de pratical-o — acontecimento esse que assim se apresenta superior á vontade do homem e a sua reacção contra elle.»

Ora, a circumstancia de não poder ou de não querer reunir-se o Conselho anterior para empossar os novos eleitos está prevista na lei. Mas, não só prevista, como ainda remediada.

Na falta do Conselho anterior compete ao Prefeito, proposto da União, empossar os intendentes eleitos. Lei n. 245 citada, art. 10.

O facto, portanto, não impede o Conselho de constituir-se desde que a lei prevê a constituição a despeito delle — não é um acontecimento superior á vontade, porque a lei entregou ao Governo o meio facil de reunil-o; não é, portanto, um caso de força maior.

Si, nos termos reivindicados para a resolução de 1 de maio, as eleições são validas, valida a verificação de poderes e somente viciosa a posse dos intendentes, e si o antigo Conselho está impedido de reunir-se para re rovel-a, parece que a unica solução compativel com aquella resolução e com as leis seria a de ordenar e compellir o Prefeito ao cumprimento do dever que lhe impõe o art. 10 da lei já citada.

Entendida nos seus devidos termos, restricta nos effeitos á medida votada, a Resolução do Senado que approvou o *veto* do Prefeito opposto ao orçamento de 1910, é sem duvida um acto discricionario, inaccessivel á critica e ao julgamento de outro poder.

Fóra destes termos, porém envolvendo autoridade não conferida ou alcance não attribuido pela lei, está sujeita a censura judiciaria e não legitima o acto que della se soccorre; pois que «a discreção legal no uso de uma attribuição não importa o direito de associar arbitrariamente a ella competencias que ella naturalmente não abrange». (Ruy Barbosa—*Actos inconst.* pag. 138).

O poder de votar é uma faculdade de caracter legislativo.

« This power vested in the President is not executive in its nature, but essential legislative. » (Jack, *American Const. L. Naudbook*, pag. 97.)

« While the American Executive, has no power to initiate legislation, except as the may determine in some states, and in the National Government as well, the subjects upon which the legislative body may deliberate and act, he has, as a rule, and important legislative funtion in is possession of the veto... (Finley, *The executive americ*, pag. 72.)

Exercendo-o, o Poder Executivo intervem na elaboração das leis. (Amaro Cavalcanti—*Regimen Federativo*, pag. 72.)

Sanccionar ou vetar projectos de lei é collaborar com o poder que os elaborou e conseguintemente reconhecer-lhe a legitimidade.

Seria um contrasenso o *véto* por illegitimidade do poder que approvou o projecto vetado.

O direito publico não conhece essa especie de *véto*.

A Constituição cogita do *véto* por inconstitucionalidade ou inconveniencia do projecto remettido á sanção. A lei de 19 de julho de 1898 autoriza o Prefeito «*a suspender as leis e resoluções do Conselho Municipal*, opposto-lhes *veto* sempre que as *julgue* inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados ou dos interesses do mesmo Districto». (Art. 1º.)

Do *véto* por illegitimidade do Poder Legislativo, do *véto* que julga nem só da medida vetada como ainda do poder que a approvou, que alcança através da primeira a propria existencia do segundo, *veto* não *contra as leis e resoluções*, mas contra o legislador, nenhuma das duas cogitou, nem podia cogitar, porque isso não teria o *véto*, mas o poder de dissolver o corpo legislativo.

A hermenentica que semelhante alcance attribuisse ao *véto* do Prefeito teria necessariamente de reconhecer ao Presidente da Republica o poder de dissolver o Congresso pelo uso do *véto* sobre identico fundamento.

Sempre, aqui, como em toda parte, se tem entendido que independem de sanecção as resoluções que dizem respeito á economia do corpo legislativo. Por isto não estão sujeitas ao *veto* a verificação de poderes, a approvação, a reforma e a interpretação dos regimentos, as prorogações, etc.

Quando, porém, a lei organica do Districto, alterando profundamente o instituto, tivesse querido que tambem estas dependessem da approvação do Prefeito, o que não acontece, ainda assim a constituição do Conselho, prefeita e acabada em 25 de dezembro de 1909, (fl. 319) não podia ser attingida pelo *veto* opposto em 5 de janeiro do anno seguinte, porque é de cinco dias improrogaveis o prazo fixado para o uso dessa faculdade. (Lei de 21 de setembro, art. 25.)

Não ha, portanto, como legitimar o acto de dissolução do Conselho do districto: podem ser feitas todas as concessões e ainda assim não se teria conseguido harmonizal-o com as leis que regem e dominam a materia.

Por demais, a sua illegalidade está implicitamente confessada na confissão de autos. Realmente, depois de allegar como fundamento da resolução de 1 de maio as leis ns. 543 e 493, de 1898, accrescenta o douto patrono da ré que essa resolução «*tem maior expressão que a de simples suspensão de publicação de actos*».

Ora a lei n. 543 nada mais fez do que mandar submetter ao conhecimento do Senado o *veto* opposto pelo Prefeito nos termos do art. 1º da lei n. 493.

A lei n. 493, de 19 de julho de 1898, que «regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal», dispõe no artigo invocado, como já foi transcripto, que o «*Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal, opposto-lhes veto, etc.*»

Suspenderá as leis e resoluções esta é a attribuição que a lei confere ao Prefeito; este é o effeito que a lei attribue ao *véto* do Prefeito. Dizer que o *véto* de 5 de janeiro e, conseguintemente, a resolução que o approvou tem maior alcance do que a suspensão da medida vétada não é sinão proclamar que são exorbitantes.

Finalmente, foi ainda a propria ré, e desta vez pelo orgão do seu Poder Executivo, quem, considerando que «*o caso era de caracter fundamentalmente politico, sem solução normal nas leis vigentes e da competencia do Congresso*». (Relatorio da Justiça, de 1910, introducção, pag. XIV) deixou expressa e solemnemente reconhecido na mensagem dirigida ao Poder Legislativo, não só que a resolução do Senado não tinha o alcance que ora se lhe attribue de resolver o caso, como ainda que ao Poder Executivo faltava competencia para providenciar como providenciou.

O ultimo argumento adduzido pela Fazenda Municipal em seu beneficio exclusivo assenta no presupposto de que lhe são pedidos pessoaes e damnos resultantes do decreto de janeiro, quando o certo é que os autores reclamam o subsidio a que teem direito e a que só a Fazenda Municipal está obrigada por força de lei.

Assim e á vista do exposto:

Considerando que os autores foram, pela autoridade competente, reconhecidos intendentes Municipaes deste Districto para o triennio de 1909 a 1912 e empossados nas respectivas funcções;

Considerando que é illegal, e conseguintemente nullo, o decreto n. 8.500, de 4 de janeiro do corrente anno, que, dissolvendo o Conselho Municipal e mandando proceder á nova eleição, os privou do exercicio de suas funcções e dos direitos e vantagens decorrentes;

Considerando que naquelle exercicio estão os autores manutenidos pelo accórdão n. 1.990, de 25 de janeiro de 1911, que subsiste e subsistirá emquanto não fôr rescindido pelo Supremo Tribunal Federal, juiz unico de sua competencia e supremo interprete da Constituição e das leis:

Julgo procedente a acção para o effeito de assegurar aos autores os referidos direitos e vantagens, inclusive o de receberem da Fazenda Municipal o subsidio arbitrado pela lei.

Custas pelas rés.

Deferindo em parte a cóta de fls., mando que nas razões dos autores se risquem as 15 primeiras linhas de fl. 337, as cinco penultimas de fl. 337 v. e as expressões sublinhadas a lapis azul a fl. 339 v. Commino ao advogado que as subscreve a multa de 30$000.

Na fórma da lei recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal. Publique-se.— Districto Federal, 29 de maio de 1911.— *Antonio J. Pires e Albuquerque.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Em mensagem de 26 de novembro de 1909, o Presidente da Republica, meu digno antecessor, levou ao vosso conhecimento a situação anomala em que se encontrou o Districto Federal em face de uma eleição para o Conselho Municipal que não poude produzir resultado pela impossibilidade material, que desde logo se desenhou, da constituição legal do mesmo Conselho.

Communicando o facto e a applicação do remedio provisorio contido no art. 5º da lei de 29 de dezembro de 1902, o Presidente da Republica pediu-vos resolução para o anormalissimo caso.

Ao assumir o Governo, em 15 de novembro de 1910, encontrei o mesmo estado de cousas creado no anno anterior e, como o assumpto estivesse affecto ao vosso criterio e sabedoria, esperei que no mez e meio que ainda tinheis de sessões acudisseis com a providencia que vos tinha sido solicitada.

Mas, encerrando-se os trabalhos legislativos, em 31 de dezembro, sem a esperada solução, e não devendo absolutamente continuar uma anormalidade de evidente inconveniencia para os interesses do Districto, que se via, por tão longo tempo, privado da collaboração de seu Poder Legislativo, orgão unico de intervenção do povo na direcção dos seus negocios, resolvi, em obediencia ao proprio espirito da lei de 1902, designar novo dia para se realizarem as eleições do Conselho Municipal do Districto e, para isso, expedi o decreto n. 5.800, de 4 de janeiro ultimo.

Contra o acto do Poder Executivo revoltaram-se cidadãos que se proclamam investidos do mandato de intendentes municipaes, solicitando ao Supremo Tribunal Federal ordem de *habeas-corpus preventivo em seu favor*, para que, «decretada para todos os effeitos a nullidade do decreto de 4 de janeiro, se assegurasse aos impetrantes o *exercicio* dos direitos decorrentes de sua qualidade de intendentes municipaes até ao fim do seu mandato (15 de novembro de 1912), assegurando-se-lhes a posse do edificio do Conselho Municipal, cessado qualquer embaraço de coacção ou constrangimento opposto por qualquer autoridade municipal ou federal, decretada a illegalidade da dictadura do prefeito, e se officiasse aos supplentes do Dr. juiz federal e aos pretores, afim *de que não procedam á convocação do eleitorado*, nem apurem as eleições mandadas fazer por esse illegal decreto».

Contra toda a expectativa, porque, além de não ser admissivel na especie o recurso de *habeas-corpus*, o acto do Poder Executivo estava de modo claro fundado em lei e não era sinão consequencia do pensamento do Poder Legislativo, manifestado por um voto do Senado Federal e outro do proprio Congresso Nacional, que indirectamente havia resolvido esse caso de natureza essencialmente politica, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos, concedeu a ordem impetrada.

Recebendo a communicação, que me fez o presidente do Supremo Tribunal Federal, da concessão do *habeas-corpus*, pela qual se annullavam actos administrativos e politicos do Poder Executivo, praticados no pleno exercicio das suas attribuições, entendi, sem o minimo intuito de desprestigio áquelle Egregio Tribunal, sujeitar o decreto judiciario, antes de cumpril-o, a um conscienciozo exame, afim de não contribuir, com uma obediencia cega aos actos do Judiciario, para a doturpação do regimen e subversão da ordem constitucional a que todos os poderes, orgãos da soberania nacional, estão igualmente obrigados. Assim procedendo, não pretendi quebrar a harmonia que devo manter com os outros poderes, mas observar o meu dever constitucional, porque, como muito bem escreveu o eminente Sr. visconde de Ouro Preto, «*cumprir, executar* uma deliberação do outrem, sem apreciál-a em sua legitimidade e alcance, é funcção secundaria, passiva, subordinada, incompativel com a autonomia e missão de quem é orgão da soberania nacional...»

E a Constituição Federal, no art. 15, declara «são orgãos da soberania nacional os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si»; ora, essa harmonia e essa independencia seriam lettra morta, absolutamente não existiriam, si ao Poder Executivo não fosse licito apreciar, em sua legitimidade e alcance, decisões de um dos outros poderes a que deve dar cumprimento, porque, então, o unico poder nesse paiz superior á Constituição, ás leis e até á responsabilidade deante do povo seria o Poder Judiciario, que, vitalicio como é, se constituiria na negação do regimen, que, justamente, se caracterize, em sua essencia e fundamento, pela temporariedade das funcções e responsabilidade dos actos.

Apreciando, pois, no exercicio de um dever constitucional, a «legitimidade e alcance» do decreto judiciario, emanado do Supremo Tribunal Federal, entendi que o mesmo excedia os limites das attribuições que a Constituição e as leis assignalam áquelle poder e constituia, com patente invasão das attribuições dos outros poderes, sobre nós da maior, uma deturpação do regimen, de consequencias incalculaveis e funestas; por isso, resolvi não dar cumprimento á ordem judiciaria e levar o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, autoridade competente para decretar a minha responsabilidade pelos actos que, no exercicio do mandato que o povo brazileiro me confiou, eu praticar com infracção da Constituição e das leis.

Em rapidas considerações, espero demonstrar a illegalidade e o arbitrio do decreto judiciario, dahi resultando o dever em que fiquei de lhe negar execução.

E' manifesto, deante da legislação vigente, que o Conselho Municipal, ao qual o Supremo Tribunal Federal acaba agora de dar uma ordem de *habeas-corpus*, não se constituiu legalmente, nem se podia constituir, deante de um facto material de transposição da data impossivel. Assim é que, realizada a eleição de 1º de outubro de 1909 e apurada pela Junta de Pretores, expediram-se diplomas de oito cada uma, em mesas distinctas, começaram os serviço de reconhecimento de poderes. Desde logo se desenhou a invencivel impossibilidade de chegar-se a um resultado pratico, porque nenhum dos grupos de intendentes poderia, por meio regular e legal, constituir-se em Conselho Municipal, porquanto nenhum delles alcançara os dois terços indispensaveis para a installação daquella assembléa.

Deante do facto, que implicava manifesto motivo de força maior para a não composição do Conselho, o Poder Executivo, usando da providencia instituida pelo art. 5º do decreto de 29 de dezembro de 1902, entregou o Districto Federal ao prefeito para que o administrasse e governasse, de accôrdo com as leis em vigor.

Contra esse acto do Poder Executivo requereram ambos os grupos de intendentes *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que, apezar de em dous accordãos successivos julgar constitucional, legal e integralmente válido o decreto de 26 de novembro de 1909, acabou por conceder a ordem para que os impetrantes penetrassem no edificio do Conselho e continuassem nos trabalhos de reconhecimento de poderes.

Um dos grupos de oito diplomados, que, aliás, chegou irregularmente a reconhecer 13 de seus intendentes, deante da situação de anarchia e da impossibilidade material de constituição legal do Conselho, resolveu renunciar os direitos decorrentes dos seus diplomas, o que fez em mãos do prefeito Serzedello Corrêa, conforme este declarou, nos considerandos ao decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelas palavras seguintes: «Considerando que o Conselho Municipal eleito em 31 de outubro ultimo não se poderá mais compôr legalmente. A composição legal do Conselho faz-se pelo reconhecimento de dous terços dos candidatos diplomados, como já ficou demonstrado. Ora, no momento actual, não é mais possivel reunir este numero, visto que oito dos 16 candidatos diplomados, *conforme consta de documento em meu poder*, datado de 15 do corrente, não concorrerão a qualquer trabalho do Conselho.»

Ficou, pois, sómente em campo o segundo grupo de diplomados, que, estorcendo-se nas mesmas invenciveis difficuldades legaes para constituir o Conselho, resolveu passar por cima das leis e do Regimento Interno e reconhecer, em sessões preparatorias contra disposição expressa, tres candidatos não diplomados, rasgando os diplomas de tres do outro grupo, afim de assim poder alcançar os dous terços indispensaveis para a posse dos intendentes e installação solemne do Conselho.

Para isto foi preciso infringir a disposição clara e insophismavel do art. 5º, § 1º, do Regimento Interno, que preceitúa: «Quando a maioria da commissão opinar pela annullação ou não conhecimento da validade de qualquer diploma, será o parecer, nesse ponto, adiado para ser discutido e votado *depois de reconhecidos* todos os demais intendentes.» Ora, isto não foi feito, segundo se lê na acta da 17ª sessão preparatoria de 23 de dezembro de 1909, pois ahi, reconhecidos os diplomados do 1º districto, foram reconhecidos

2º districto, *por antecipação* da 6ª sobre a 7ª conclusão do parecer, primeiro, os não diplomados Oscarito Camará, Ataliba de Lyra e Luiz Ramos, e *só depois*, infringindo a disposição expressa do Regimento, os diplomados Erico Sá Freire, Cavalcanti de Mello, Honorio Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles.

Sem esta innegavel infracção do Regimento, jámais os actuaes presidios interventores se poderiam constituir em Conselho, porquanto, havendo os outros oito candidatos renunciado aos seus diplomas, não haveria hypothese de que alcançassem os dous terços necessarios para que tivesse logar a posse dos intendentes reconhecidos e a consequente solemnisação do Conselho, para somente então poderem mandar os diplomados que entendam haver-lhes cabido constituir-se em Conselho. E assim que o Supremo Tribunal Federal negando *habeas-corpus* ao grupo presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, já constituido em Conselho, fundamentou o seu accordão, redigido pelo Sr. ministro Candido Barata, precisamente no facto de terem sido computados dous terços tres intendentes reconhecidos illegalmente, o que, alias, se repetiu na formação do Conselho n. 2, agora favorecido com o *habeas corpus*.

O accordão ler-se-ão, reproduzindo o pedido de Thomaz Delfino, escreveu: «O impetrante allegando que o Conselho Municipal, guardadas todas as prescripções legaes e do seu Regimento Interno, havia reconhecido os poderes de seus membros, proclamando intendentes os 11 cidadãos mencionados na petição, os quaes foram devidamente empossados, se achava constituido e legalmente habilitado para exercer as suas funcções e dellas exerceu, quando fôra coagido a interromper esse exercicio por abuso de poder do Presidente da Republica, que, violando a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para verificar os poderes de seus membros e para o gozar e Regimento de suas sessões, baixou o illegal decreto declarando inexistente o Conselho Municipal, annullando implicitamente os poderes de livre ingresso no edificio do Conselho, onde teem os referidos exercicio do mandato legislativo municipal na fórma da Constituição e leis ordinarias; pelo que, fundado no artigo 72, § 22, da nossa Constituição, impetrava uma ordem de *habeas-corpus*, para cessar semelhante abuso e violencia.» Vêse que ficara neste pedido um Conselho organizado e em funcções; e o Supremo Tribunal Federal, que agora, no presente ordem de *habeas-corpus*, julga que «nem o Poder Legislativo, nem o Presidente da Republica, nem o Poder Judiciario tem competencia para a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal, pois, si tal competencia fosse reconhecida, extincta ficaria a autonomia municipal, garantida pela Constituição», decidia então, quando se tratava do outro pseudo-Conselho, que «não se póde negar ao Poder Judiciario competencia para reconhecer da regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto essencial e unico de divergencia, affirmando o decreto do Poder Executivo — que não existe Conselho, porque não se organizou na fórma do direito, e aponte as infracções legaes na sua formação; e ao contrario, o impetrante — que o Conselho esta regularmente organizado e em funcções.»

Da approximação do accordão de 25 de janeiro ultimo ao accordão de 8 de dezembro de 1909, relatado pelo Sr. Candido Barata, voto vencedor em ambos, vê-se que o Supremo Tribunal Federal, ao passo que naquelle accordão quando se trata de um dos Conselhos, se julga incompetente para entrar na verificação de poderes, porque «si tal competencia fosse reconhecida, extincta ficaria a autonomia municipal», no accordão de 8 de dezembro de 1909, quando o caso se refere ao outro pretendido Conselho, considera inteira a sua competencia e entra na analyse da constituição do mesmo, asseverando que «foram violados textos expressos da lei e do Regimento Interno do proprio Conselho, em pontos substanciaes para organização dessa corporação». E, o que é mais notavel, o passo que no accordão de dezembro o Supremo Tribunal Federal, achando que «tres intendentes reconhecidos illegalmente não podem ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis para a installação do funccionamento ordinario» e que, deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa (§ 2º do art. 5º do Regimento Interno), reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho numero legal indispensavel para installar-se e funccionar, que dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos» e ainda que «esse é o motivo fundamental do decreto numero 7.689 de 25 de novembro e motivo de procedencia legal inquestionavel», agora, ao tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus do outro Conselho*, acha illegal o decreto de 4 de janeiro, que não é senão consequencia do anterior, de 25 de novembro, e baseado igualmente «em motivo de procedencia legal inquestionavel», pois que o actual Conselho impetrante «reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo (por ser em infracção da expressa disposição do § 1º do mesmo art. 5º do Regimento Interno) não tinha o numero legal indispensavel para installar-se e funccionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentes reconhecidos».

No primeiro pedido de *habeas corpus*, impetrado pelo Conselho presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, o Supremo Tribunal para negado, derivação em pleno vigor o decreto executivo de 26 de novembro, preliminarmente julgado constitucional, teve necessidade de entrar no processo de verificação de poderes, exame de que tres cidadãos não diplomados, reconhecidos com infracção da lei, não podiam ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis á installação e funccionamento do Conselho; agora, para conceder o *habeas corpus* solicitado pelo Conselho presidido pelo Sr. Corrêa de Mello, precisa julgar-se incompetente «a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal», e isto porque, si tal verificação fosse feita, resultaria patente a illegalidade do Conselho, que se constituiu com a infracção inquestionavel do § 1º do art. 5º do Regimento Interno, pelo computo, nos 11 intendentes, de tres não diplomados, nullamente reconhecidos, o que apurado forçaria o Tribunal a julgar «motivo de procedencia legal inquestionavel» o fundamento do decreto 5.8.0, de 4 de janeiro, como outro procedente do mesmo fundamento invocado no anterior decreto de 26 de novembro. Mas o Supremo Tribunal Federal tem competencia, como declarou na sessão de 8 de dezembro de 1909, para conhecer da «regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto substancial e unico de divergencia», e em tal caso deveria agora, como antes, entrar no estudo do processo de reconhecimento e apreciar a qualidade que os impetrantes se arrogam e só então conceder lhes ou negar-lhes a ordem solicitada; ou o Supremo Tribunal Federal não tem competencia para conhecer da boa ou má formação do Conselho, e em tal caso, não podia logo absolutamente estabelecer a qualidade em que os impetrantes se apresentaram, condição indispensavel para serem attendidos em juizo, não podia, *ipso facto*, conceder uma ordem de *habeas corpus*, para que «possam entrar no edificio do Conselho Municipal e exercer funcções de intendentes até a expiração do prazo do mandato, prohibindo qualquer constrangimento que possa resultar do decreto do Poder Executivo Federal» a individuos que o proprio Tribunal não póde e não póde verificar e, portanto, asseverar em consequencia que possuam a qualidade de intendentes, em cujo caracter se apresentam. Mas si incompetente é o Poder Judiciario, como reconhece o accordão do Supremo Tribunal Federal, para entrar em exame da legalidade opposição do Conselho, não o é o Presidente da Republica a quem, em face da disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, incumbe, como disse um dos votos vencedores do Egregio Tribunal, «proclamar o evento que corresponder a *força maior*, por se tratar de um caso de ordem politica». E, a esse caso de ordem politica, que diz respeito a um municipio que não está egualado aos outros da Federação, mas que se acha subordinado á acção directa do governo da União, foi que o Presidente da Republica, deante do motivo de *força maior* que impedia a composição do Conselho, applicou a solução indicada na lei de 1902. Negar, como pretende o accordão, que fosse o caso de *força maior*, é querer recusar a evidencia dos factos e ir de encontro á propria doutrina do Tribunal que, no accordão de 15 de dezembro de 1909, considerou «que na ausencia de uma definição legal de *força maior* os caracteres do caso fortuito e de força maior são apreciados soberanamente pelos juizes»; e, sendo o juiz neste caso, como já o Tribunal reconheceu no accordão de 9 de dezembro, o Presidente da Republica, a elle competia «apreciar soberanamente os caracteres de *força maior*» e applicar ao caso o dispositivo legal».

Desde que oito diplomados, ou mesmo sete, renunciaram aos seus diplomas, impossivel era, materialmente impossivel, que os oito ou nove restantes pudessem jámais, sem violação de lei expressa, como foi feito, alcançar os dous terços ou 11 intendentes, indispensaveis para se installar o Conselho; e, portanto, estando o Governo em face de uma circumstancia de *força maior* irresistivel, creada pelo acto da renuncia, devia necessariamente applicar a disposição contida no art. 3º do decreto de 29 de dezembro de 1902, disposição que não é tão inutil como parece ao venerando accordão, pois que, antes da lei de 1902, a solução para o caso era, não o da entrega do governo do municipio ao prefeito, mas o da convocação do Conselho anterior até que fosse eleito o novo Conselho, que se não pudera constituir.

Foi o que o meu digno antecessor fez, expedindo o decreto de 26 de novembro de 1909, decreto que o proprio Supremo Tribunal Federal, em dous accordãos de dezembro de 1909, julgou legal, constitucional e integralmente valido, reconhecendo, portanto, que ao Presidente da Republica cabia a competencia de resolver esse caso politico.

A amparar o acto do Executivo, veiu o Poder Legislativo, que, por um voto expresso do Senado Federal e outro do proprio Con-

gresso Nacional, considerou o Districto Federal privado do seu Conselho, pois que esse ajuntamento que, depois de soffrer mais de anno as consequencias do decreto de 26 de novembro de 1909, se apresentou agora perante o Supremo Tribunal Federal, podendo, logicamente a nullidade do decreto de 4 de janeiro, consequencia logica do outro, mas a nullidade de ambos, não é, nem jamais foi um Conselho, por ter sido organizado de modo arbitrario e anarchico, com manifesta infracção das leis do Districto.

E o Poder Executivo, expedindo os decretos de 26 de novembro de 1909 e 4 de janeiro deste anno, que visavam pôr cobro á situação de anormalidade e anarchia que, por motivo de *força maior*, reinava neste districto, praticou actos essencialmente politicos que, não ferindo direitos individuaes—«condições da pessoa ou da propriedade»—não podiam estar sujeitos á acção investigadora do Poder Judiciario. «Não se extende o Poder Judiciario, diz Coxe (*Judicial Power*), aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados Unidos, nas quaes *os direitos em perigo* forem meramente politicos.»

Que direitos foram feridos ou estiveram *em perigo* pelos decretos do Executivo? Sómente, sem duvida, direitos politicos e nenhum direito individual, ao qual o Poder Judiciario pudesse soccorrer com o remedio, não do *habeas-corpus*, mas do art. 13 da lei n. 221, de 1894. E' materia corrente e tranquilla, como doutrina o Sr. Amaro Cavalcanti, citando insigne constitucionalista que «sobre *questões politicas* os tribunaes não teem autoridade, devendo elles acceitar as decisões dos departamentos politicos do Governo como conclusivas».

Precisando a competencia do Poder Judiciario, o juiz Nelson disse: «Esta Côrte não póde valer ás partes, sinão quando se litigue sobre direitos concernentes ás pessoas ou ao seu patrimonio e taes direitos houverem sido violados»; e o constitucionalista Thayer escreveu: «Os tribunaes judiciarios só podem interpôr-se, estando em questão direitos que envolvam o individuo ou a propriedade.» Ora, no caso presente, não está em jogo direito algum que envolva ou diga respeito á individualidade ou á propriedade dos impetrantes do *habeas-corpus*, e si, na ausencia destes direitos, os tribunaes são incompetentes para uma acção investigativa, nem mesmo por meio do processo especial consagrado na lei de 1894, mais accentuada se torna essa falta de competencia no decidir sobre direitos puramente politicos, invalidando actos dos Poderes Legislativo e Executivo, por meio do recurso de *habeas-corpus*, recurso extraordinario e summarissimo, que só póde ter logar nos termos precisos da Constituição.

Para mostrar á evidencia que a ordem de *habeas-corpus* não podia ser, absolutamente, concedida aos impetrantes, que não soffriam nem estavam ameaçados de prisão, de exilio, do encarceramento ou detenção illegal, bastaria citar o accordão n. 2.970 do proprio Egregio Supremo Tribunal Federal, relatado, como o actual, pelo Sr. ministro Pedro Lessa, no qual clara e precisamente se define a funcção do instituto do *habeas-corpus*. Nesse accordão, datado de 17 de dezembro de 1910, anterior pouco mais de um mez ao que favorece os pretendidos intendentes, diz o Colendo Supremo Tribunal «que o instituto do *habeas-corpus* tem por funcção garantir a liberdade physica, ou o direito de *ir e vir*, obstando a que seja alguem encarcerado, exilado ou detido, a não ser por sentença de juiz competente, proferida de accôrdo com as formalidades legaes». Este pensamento já o illustre ministro relator dos dous accordãos havia tornado perfeitamente claro no voto vencido que deu ao accordão de 8 de dezembro de 1909, quando escreveu: «Entretanto neguei a ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi *garantir a liberdade individual sómente*, mas resolver ou constituir uma questão de investidura em funcções de ordem legislativa. Ensinam os publicistas inglezes e americanos, que nesta materia são *maestri de color che sanno*, que o *habeas-corpus* teve por funcção garantir unicamente a *liberdade individual*. Cooley, depois de assignalar que o *habeas-corpus* é uma das principaes salvaguardas da liberdade pessoal, reproduz a noção de liberdade individual de Blackstone: — «*personal liberty consists in the power of locomotion, of changing situation, or moving one's person to whatsoever place one's own inclination may direct, without imprisonment or restraint, unless by due course of law*». E continúa o Sr. ministro Pedro Lessa: «Ainda que se adopte o conceito da liberdade individual dos que mais dilatam esse direito, como, por exemplo, o que nos ministra A. Brunialti no 2º volume do sua obra — Il Diritto Constituzionale e la Politica, p. 613, *não será possivel* affirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos.»

As palavras do illustre ministro podiam, sem a mudança de uma virgula, ser applicadas ao caso presente, porque outra cousa não pretendiam os impetrantes do que, sob pretexto de garantir a liberdade individual, resolver simultaneamente outras questões envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*», como sejam a decretação «para todos os effeitos da nullidade do decreto de 4 de janeiro», assegurando-se-lhes, não a liberdade individual, que não estava em perigo, mas «o exercicio de direitos inherentes da qualidade de intendentes municipaes até o fim do seu mandato» e «a *posse* (*habeas-corpus* assegurando posse!) do edificio do Conselho Municipal» e, «decretada a illegalidade da dictadura do prefeito», que se «officiasse aos supplentes do Dr. juiz federal e aos pretores, afim de que não procedam á convocação do eleitorado, nem apurem eleições mandadas fazer por esse illegal decreto».

Eis quanto, sob o falso pretexto de constrangimento á liberdade individual e contrariando a jurisprudencia expressa do Supremo Tribunal Federal, foi concedido, por termos equivalentes, aos pretendidos representantes do Districto. Podia o Egregio Supremo Tribunal Federal conceder *habeas-corpus*, com menosprezo dos attribuições dos outros poderes, em termos taes, sem infringir de frente o dispositivo expresso da Constituição? Claro que não. A Constituição diz que «dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder»; e, applicando-se a lição do Sr. Amaro Cavalcanti, que no seu «Regimen Federativo» ensina que «as palavras da Constituição devem ser tomadas no seu sentido natural e commum», não se póde chegar a interpretação differente daquella que, com tanta propriedade, estabeleceu o Sr. ministro Pedro Lessa no accordão e no voto vencido, interpretação que resalta com clareza inexcedivel, não só das proprias palavras de Blackstone, por elle citado, como dos conceitos firmados do Digesto Americano, de que se serviu para fundamentar o presente accordão.

De facto, não se póde comprehender que a Constituição, dando ao individuo o recurso extraordinario do *habeas-corpus*, quizesse garantir-lhe outra cousa que não a liberdade physica ou com a bem disse o Sr. Pedro Lessa «o direito de ir e vir», libertando-o de encarceramento, exilio ou detenção illegal. E que este é o verdadeiro e unico sentido do texto constitucional, demonstra-o a jurisprudencia sempre uniforme dos nossos tribunaes, a lição de todos os mestres do direito constitucional americano e até a nossa propria legislação, porque para o caso em que se não trata de constrangimento physico do individuo, mas de outros direitos inherentes á sua pessoa ou ao seu patrimonio, a lei dá o remedio da acção summaria especial instituida no art. 13 do decreto n. 221, de 1894. Nem das palavras do Digesto Americano, com que se pretendeu justificar o presente *habeas-corpus*, póde ser tirado sentido opposto ao que commummente se tem dado áquelle recurso, pois os conceitos: «The constitutional garanties of personal liberty are a shield for the protection of all classes, at all times, under all circumstances», não querem evidentemente dizer sinão que um individuo de qualquer classe, em qualquer occasião e sob qualquer circumstancia, desde que soffra em sua liberdade individual, liberdade physica, tem direito ao recurso de *habeas-corpus*, sendo que a liberdade pessoal no conceito de Blackstone, autoridade invocada pelo Sr. Pedro Lessa, «consiste no poder de locomoção, de mudar de situação ou de transportar-se para qualquer logar que se deseje, sem impedimento, sem prisão, a menos que a lei não o tenha devidamente ordenado».

A providencia do *habeas-corpus* não póde ir além desta garantia individual que, com tanta propriedade, Blackstone caracteriza, e quem o diz, com uma extraordinaria clareza, é, ainda uma vez o proprio Egregio Supremo Tribunal Federal, quando, em consideranão ao accordão n. 936, de 27 de janeiro de 1897, negando *habeas-corpus* ao Centro Monarchista de S. Paulo, escreveu: «em summa, que, mantendo o recurso extraordinario e summarissimo do *habeas-corpus*, tal qual já existia no Codigo do Processo Criminal, arts. 340 e 353 e na lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 1º, sob a sancção do art. 207, ns. 11 a 13, do Codigo Penal, isto é, como um *instrumento tão sómente destinado a proteger a liberdade corporea do cidadão contra qualquer constrangimento illegal ou sua ameaça*, o art. 72, § 22, da Constituição interpreta-se de accôrdo com as citadas leis e não se presta, apezar da indeterminação do seu texto, a ser ampliado á offensa de todos os direitos, sob pena, não só de abranger a defesa dos direitos reaes, e, portanto, a posse dos bens, que é absurdo manifesto, mas de nullificar o mesmo *Pacto fundamental, cuja integra prohibe que o Poder Judiciario, delegado vitaliciamente a magistrados não eleitos pelo povo, se arvore em governo dos governos da União e dos Estados, e, pois, em arbitro soberano da execução das deliberações administrativas propostas ás exigencias de interesse publico*, resalvados no processo da acção especial creada no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, conforme se vê do § 7º.»

A propria legislação nacional, jámais julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não apresenta outro conceito de alcance do instituto do *habeas-corpus* do que aquelle que a jurisprudencia dos tribunaes tem uniformemente adoptado e que é o mesmo que, com as instituições republicanas, fomos buscar aos Estados Unidos. Em nenhum artigo de lei promulgada antes e depois da Constituição de 24 de fevereiro se encontra disposição que dê a minima idéa de que o *habeas-corpus* possa ser concedido para outro fim que não seja garantia de liberdade corporea ou

individuo, como muito bem declarou o accordão do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1897.

Assim, na Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal de 1898, art. 355, encontram-se os requisitos essenciaes para a concessão do *habeas-corpus*: «A petição para uma tal ordem deve designar: *a*) o nome da pessoa que soffre a violencia ou é ameaçada e o de quem é della causa ou autor; *b*) o conteúdo da ordem por que foi mettido em prisão, ou declaração exhibitiva de que, sendo requerida, foi denegada, e, em caso de ameaça, simplesmente as razões em que o peticionario se funda para temer o pretexto de lhe ser infligido o mal; *c*) os motivos da persuasão da illegalidade da prisão ou do arbitrio da ameaça.»

Eis ahi claro e de modo insophismavel que o legislador, ao traçar os requisitos para a concessão do *habeas-corpus*, deixou caracterizado o alcance dessa providencia legal, que é o de libertar individuo de uma prisão ou ameaça de prisão illegal; de outra cousa não se cogita naquelle dispositivo, que, vindo do decreto n. 848, de 1890, foi mandado vigorar pela lei n. 221, de 1894, e depois consolidado pelo decreto de 5 de novembro de 1898.

Desta determinação legal jamais se afastou o Supremo Tribunal Federal, cujo Regimento Interno exige, para que seja attuada qualquer petição de *habeas-corpus*, que a mesma contenha aquelles requisitos, acima mencionados, que são os do art. 46 do decreto n. 848, de 1890, consolidado pelo decreto de 1898.

Ainda pelo § 3º do art. 65 do mesmo Regimento Interno, «o Tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem, si não se verificar algum dos casos especificados no art. 15, § 3º, deste Regimento»; e os casos especificados no § 3º do art. 15 são todos referentes á prisão ou ameaça de prisão illegal, declarando a Consolidação no art. 359—quaes os casos que deverão ser julgados como de prisão illegal.

Nem póde tal instituto ter outro effeito e alcance que o de garantir a liberdade corporea do individuo, quando é certo que «qualquer pessoa póde pedir para si ou para outrem» uma ordem de *habeas-corpus*, independente de procuração de quaesquer poderes. Tal não aconteceria si o *habeas-corpus* podesse ter effeitos mais latos a ponto de envolver outras questões que digam respeito a direitos politicos ou patrimoniaes. Certo que ninguem irá sem procuração pleitear perante o Senado Federal ou perante a Camara dos Deputados os direitos ao reconhecimento de um candidato qualquer, nem ninguem se apresentará deante do judiciario sem os precisos poderes para defender, em acção summaria especial, os direitos individuaes de terceiro. No entanto, a prevalecer a nova jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, qualquer pessoa poderá, por meio do *habeas corpus*, impetrar uma ordem para que outro *advogado* exerça os direitos decorrentes de uma funcção publica ou particular qualquer; a sim nada impedia que o presente recurso, em que os impetrantes não reclamam garantias para sua liberdade pessoal, mas sim a nullidade de dous decretos do Executivo, a posse de um edificio publico e a expedição de ordens a juizes para não cumprirem um decreto illegal, fosse assignado por pessoa inteiramente extranha, numa vez que, estando a pretenção mascarada com um pedido de *habeas-corpus*, póde, na fórma do art. 357 da Constituição, ser impetrada por qualquer pessoa.

Tudo, pois, considerado se conjuga para demonstrar á evidencia que insustentavel, arbitraria e illegal é a decisão judiciaria que concedeu, annullando dous actos politicos do Poder Executivo, *habeas-corpus* a um grupo de individuos que se pretendem, apezar dos votos expressos do Senado Federal e do Congresso Nacional, revestidos das funcções de intendentes desta Capital.

Deante de facto que implica uma insolita invasão ás attribuições dos outros poderes, não é, por certo, o Executivo que quebra a harmonia que deve manter com o Poder Judiciario obrigado como está a não cumprir o *habeas-corpus* illegal e arbitrario, mais em defesa das prerogativas do Poder Legislativo, que sobre este caso politico já se manifestou, do que das suas proprias attribuições, as quaes poderia talvez, esquecer, si dahi não resultasse a completa subversão do regimen e o aniquilamento dos principios constitucionaes, que está obrigado a amparar contra golpes insidiosos e de tristes consequencias. Com propriedade escreveu o Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Amaro Cavalcanti: «E, verificando-se dos factos que os conflictos dos Poderes Legislativo e Executivo com o Judiciario se dão, *regra geral*, de maneira rétrospectiva isto é, por occasião ou motivo de decisões do ultimo poder, annullando actos dos dous primeiros, é intuitivo que, da prudencia e criterio do Poder Judiciario, depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os mesmos poderes. A primeira condição que a respeito se impõe ao Judiciario é que a sua interferencia em relação aos actos do Legislativo e do Executivo seja sempre guiada pelos sentimentos e razões de pura justiça; os interesses de parcialidade ou as exigencias da politica, jámais deverão influir na sua conducta. E, fallando do Judiciario, temos, sobretudo, em vista o Supremo Tribunal Federal, o qual, sendo pela Constituição o orgão supremo desse poder, tem o dever de dar o exemplo da maxima correcção no cumprimento das faculdades e fins que lhe incumbem no systema politico que ora nos rege.»

Ora, é patente, da manifesta antinomia entre os accordãos e votos que o Supremo Tribunal Federal e alguns ministros teem, diversamente e em sentido tão opposto, proferido nesta triste questão do Conselho e sobre o instituto do *habeas-corpus*, que foram postos de lado os «sentimentos e razões de pura justiça» e não houve «o exemplo da maxima correcção» no decidir mais uma vez assumpto já apresentado em condições perfeitamente identicas.

O Poder Judiciario, agindo «de maneira retrospectiva», não teve «a prudencia e criterio» de que «depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os poderes», porque, encontrando uma questão para a essencialmente politica, já resolvida dentro de suas attribuições soberanas, pelo Poder Executivo, e sobre a qual em sentido identico se havia manifestado o Poder Legislativo, não trepidou, renegando toda a sua jurisprudencia, esquecer os principios de cautela e justiça com que devia marchar em assumpto que, de facto, escapa á sua competencia, como elle proprio confessa.

O Supremo Tribunal Federal, posto de lado a sua anterior jurisprudencia, olvidou-se dos conselhos de um dos seus illustres membros, o Sr. Amaro Cavalcanti, quando escreveu que «sobretudo é indispensavel e importa ao proprio decoro do Judiciario que o mesmo tenha como *regra constante* de proceder — *a uniformidade juridica das suas decisões*. Por muito *a isto contribue*, talvez, *mais para perturbar as boas relações com os outros poderes* e mesmo para tornar a marcha da administração publica incerta e ineffiaz *do que a inconstancia das decisões judiciaes*. Hoje *sim* e amanhã *não*, ditos sobre identica materia pelo poder que tem o *encargo privativo* de dizer *o que é a lei* para ser ou não applicada ás *especies* determinadas — *é o peor dos males para o bem publico e particular*! Onde o *direito* não tem significado *certo, uno e sempre o mesmo*, o Estado é o primeiro que carece de garantia real para sua propria existencia.» E, no entanto, ainda uma vez, como já aconteceu com o accordão n. 640, de 26 de setembro de 1894, concedendo *habeas-corpus* a dous militares reformados, e que o então Presidente da Republica foi obrigado a não cumprir, o Supremo Tribunal Federal «perturba as boas relações com os outros poderes» pela «inconstancia das suas decisões»; esquecido de que «a justiça, como a verdade, ou subsiste sempre identica e uniforme, ou então deixa de ser a expressão real do direito».

«A obrigatoriedade da decisão judicial, escreve o Sr. Amaro Cavalcanti, quanto aos outros poderes *nem sempre é absoluta*: depende da natureza do caso julgado»; e citando «um dos mais distinctos juizes da Suprema Côrte Americana, S. Miller», que «assim o reconhece expressamente», quando escreve: «Não é estrictamente verdade que essas decisões sejam, em todos os casos, obrigatorias para os ramos executivo e legislativo do governo», acha «este modo de vêr, sem duvida, da maior correcção».

Taes decisões, mesmo dizendo respeito á constitucionalidade das leis e outros actos do Governo, devem ter e teem tido no Brazil, como nos Estados Unidos, todo o acatamento e respeito dos outros poderes, quando declaratorias e asseguradoras de direitos individuaes; «mas — como escreveu Lincoln — em casos politicos, como o de que se trata, taes decisões não obrigam aos outros poderes pois, si ao Judiciario tivesse sido conferida esta suprema auctoridade sobre os mesmos poderes, o facto importaria em ter o povo abdicado e collocado seu proprio destino nas mãos da Suprema Côrte».

O Sr. ministro Amaro Cavalcanti, esposando essa constitucional doutrina que Story, o douto companheiro de Marshall, synthetizou nestas palavras: «Em medidas exclusivamente de caracter politico, legislativo ou executivo, é manifesto que, pertencendo a autoridade suprema das mesmas aos departamentos — elas não podem ser examinadas por outro poder», escreve no seu — «Regimen Representativo» — : «O modo e os casos em que se póde dar a intervenção do Judiciario nos actos do Legislativo e do Executivo estão marcados na Constituição Federal; *mas, como dessa intervenção póde resultar muitas vezes a nullificação do respectivo acto e o autor desde entender que a decisão foi errada ou mesmo abusiva, segue-se que, no seu caracter de poder egualmente independente, póde o ultimo tambem recusar obediencia ou efficacia á decisão proferida pelo Judiciario* — e dahi a desharmonia ou conflicto inevitavel entre os dous poderes.

A primeira hypothese é de frequente occurrencia e della já temos exemplos na joven Republica Brazileira: e a segunda não só é de possibilidade manifesta, mas ainda vemol-a igualmente realizada nos differentes Estados, regidos por instituições analogas. Para reforçar esta possibilidade accresce a ponderação *que o Poder Judiciario póde, por erro ou menos reflexão, intervir e decidir sobre actos que devem estar fóra de sua competencia, como são os de ordem puramente politica ou os de jurisdicção discricionaria, a respeito dos quaes só aos outros poderes pertence*, respectivamente, *o direito exclusivo de acção ou de interpretação*. «A affirmação do presidente Jakson, diz Hersboy, de que o Executivo tem tão bom direito para interpretar a Constituição como o Judiciario, é inteiramente correcta.» «*O Poder Judiciario* — accrescenta o Sr. Amaro Cavalcanti — «*não é superior mas egual* aos dous outros

poderes do Governo Federal», e «dentro da esphera de sua autoridade estes ultimos são não sómente autorizados, mas até obrigados a resolver, *com inteira independencia*, acerca da constitucionalidade dos proprios actos».

Ora, a nada ficaria reduzida essa decantada independencia dos Poderes Legislativo e Executivo si em actos essencialmente pelos quaes [illegible] [illegible] — poderes de [illegible] — pudesse o Judiciario reservar, sem côr[illegible] [illegible] [illegible] [

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 129 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 4 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.411 A, que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão tenente José Ignacio Nogueira da Gama.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.749, que publica a adhesão do Imperio Ottomano ao accôrdo assignado em Roma, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Decreto n. 8.766, que promulga a convenção de arbitramento entre o Brazil e Portugal.

Decreto n. 8.767, que promulga a convenção com os Estados Unidos da America.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de maio findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 de maio findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Acto — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas do Banco do Estado do Rio de Janeiro e da Sociedade, em commandita por acções, Presser & Comp.; relatorio e contas da directoria da Sociedade Anonyma *O Paiz*, e balancetes dos bancos Mercantil do Rio de Janeiro, Credito Rural e Internacional, London and River Plate, Español del Rio de la Plata e do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação das Damas Hospitaleiras — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.411 A — DE 25 DE MAIO DE 1911

Releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão o tenente José Ignacio Nogueira da Gama

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente do Exercito José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.749 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Publica a adhesão do Imperio Ottomano ao accôrdo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Imperio Ottomano ao accôrdo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, segundo communicou a Legação da Italia em nota de 15 de Abril ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

TRADUCÇÃO

R. Legação de Italia
Petropolis, 15 de Abril de 1911. N. 448/27.

Senhor Ministro,

De conformidade com instrucções recebidas, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia de que o Governo Ottomano, por intermedio de sua Embaixada em Roma, adheriu ao accôrdo assignado em Roma aos 9 de Dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene, e se inscreveu na primeira categoria.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

(assig.) *Romano Avezzana.*

A Sua Excellencia o Senhor Barão do Rio-Branco
Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.766 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Promulga a Convenção de arbitramento entre o Brasil e Portugal assignada em Petropolis a 25 de Março de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo sanccionado por Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de arbitramento entre o Brasil e Portugal, concluida e assignada na cidade de Petropolis aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro no dia vinte e nove do corrente mez:

Decreta que a mesma convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 8.767 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Promulga a Convenção para a permuta de encommendas postaes com os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro, aos 26 de Março de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, por Decreto n. 2.369, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção para a permuta de encommendas postaes com os Estados Unidos da America, concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na referida cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Maio corrente:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve exonerar, a pedido, o Dr. João Felippe Pereira, do cargo de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Penedo

31ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão assistente, Eduardo Pereira e Virgilio Alves da Silva;

Capitão ajudante de ordens, Bento Vieira de Mello;

Major cirurgião, Dr. Hermilo de Freitas Mello.

91º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente secretario, José da Silva Costa;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Manoel Josias Monteiro.

1ª companhia — Capitão Tertuliano Barbosa;

Alferes, Alcebiades Salles e Arnobio Salles.

2ª companhia — Tenente, Demosthenes Torres Mello;

Alferes, Claudio Costa e Jocundino Conde.

3ª companhia — Tenente, Antonio Joaquim da Silva;

Alferes, Pedro José de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Francisco Silva;

Tenente, José Vicente Ferreira;

Alferes, Adhemar de Mendonça.

92º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Silva Costa;

Tenente-secretario, Samuel Maia;

Tenente quartel-mestre, Leonidas Moreira Barros.

1ª companhia — Capitão, Antonio Leite Moreira;

Tenente, Antonio da Silva Peixoto;

Alferes, Arlindo Méro Barbosa e Agapito Monteiro.

2ª companhia — Tenente, Arthur Pereira;

Alferes, Edmundo Lessa Lopes.

3ª companhia — Capitão, José Vieira de Araujo;

Tenente, Evaristo Pereira;

Alferes, Edelberto Lessa Lopes e Agnello Oscar Gomes.

4ª companhia — Capitão, Manoel Felix do Amaraunho Filho;

Alferes, Luiz Pereira Alves e Manoel Martins Brandão Filho.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Julio da Silva Costa;

Major fiscal, Dr. Manoel Cordeiro Silva.

1ª companhia — Tenente, Francisco Vieira Fontes;

Alferes, Luiz Antonio da Trindade Lessa e Horacio Getacilio.

2ª companhia — Tenente, Heraclito Getacilio;

Alferes, Julio Pereira Alves.

3ª companhia — Capitão, Antonio Moreira de Castro;

Tenente, Arthur Getacilio;

Alferes, Antonio Ferreira Machado.

4ª companhia — Capitão, Manoel Caetano de Aguiar Brandão;

Tenente, Horacio Machado;

Alferes, Horacio de Faria Lemos e Manoel de Aquino Mello.

31º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Cicero Cravo;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Lauro Costa.

1ª companhia — Capitão, Amarilio Vieira da Silva;

Tenente, Alvino Damas;

Alferes, Virgilio Soares da Cunha e Isauro Soares da Cunha.

2ª companhia — Capitão, Antonio Gomes de Souza;

Tenente, Francisco Bento de Medeiros;

Alferes, João Vicente Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Oswaldo Méro;

Tenente, João Rio Branco;

Alferes, Manoel Porfirio Andrade e Antonio Vicente Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Francisco do Lima;

Tenente, Aristides Moraes;

Alferes, Euclydes Porto.

Por outros de 10 do mez passado, foram nomeados, para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

7ª brigada de cavallaria

Estado maior — Capitães ajudantes de ordens, Drs. Francisco Diogo de Vasconcellos e Affonso Martins da Costa Cruz.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes veterinario, Sylvio Soumeiro Soares Alvim.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes veterinario, Sylvio Romeiro Soares Alvim.

276º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José Gonçalves da Silva.

2ª companhia — Alferes, José de Lemgruber do Lago.

3ª companhia — Alferes, José Avelino Neves Murta.

70º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rogerio de Sant'Anna Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 25 de maio, foram removidos os seguintes Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios:

Dr. José Pereira da Costa Motta, da Legação em Portugal para a Legação na Republica Argentina;

Bacharel Enéas Martins, da Legação no Perú para a Legação em Portugal;

Bacharel Gastão da Cunha, da Legação no Paraguay para a Legação na Dinamarca e Noruega;

Bacharel David Campista, da Dinamarca e Noruega para a Legação em França.

— Por decretos de egual data, foram promovidos os seguintes Ministros Residentes:

Bacharel Luiz Rodrigues de Lemos Barreto, Secretario de Embaixada, para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Paraguay;

Antonio Fontoura Xavier, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos Mexicanos; e

Augusto Cochrane de Alencar, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú.

— Por decretos de egual data, foram promovidos os seguintes Secretarios:

Oscar de Teffé von Hoonholtz, a Ministro Residente na Turquia;

Silverio Nery do Amaral, a Ministro Residente na Colombia; e

Eduardo Gracie Ramalho, a Ministro Residente em Cuba nas Repartições Americanas.

— Por decretos de egual data, foram promovidos os primeiros Secretarios de Legação a segundos secretarios: Bacharel Alfredo Valladão, Dr. Gustavo Dodsworth Villaboim e Heitor Lyra.

Foram nomeados segundos Secretarios de Legação os Drs. Alvaro de Mello Vieira, Joaquim Moreira de Araujo e Francisco Villeroy Teixeira.

— Por decreto de 25 de Maio foi resolvido que, depois da chegada do seu substituto, passe a situação de disponibilidade o Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Ministro Residente, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em França.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 25 do corrente, foi declarado sem effeito o de 25 de maio ultimo que nomeou o Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira para servir, em commissão, como presidente da Delegação Brazileira ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma, visto ter sido nomeado presidente do Conselho Superior do Instituto.

— Por outro de mesma data, foi nomeado o Dr. Antonio d'Bittencourt para servir, em commissão, como presidente da Delegação Brazileira no Instituto Internacional de Agricultura, de Roma.

NOTICIARIO

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica foram hontem assignados decretos da pasta da Agricultura declarando sem effeito o decreto de 25 de maio ultimo, que nomeou o Dr. Braz'lio Augusto Machado de Oliveira para servir, em commissão, como presidente da Delegação Brazileira no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, visto ter sido nomeado presidente do Conselho Superior do Ensino, e nomeando para esse logar o Dr. Antonino Fialho.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ao meio dia, no Palacio Guanabara uma delegação de 2,000 operarios das fabricas estabelecidas na Gavea. Essa delegação vae entregar a S. Ex. uma representação sobre a construcção de uma villa proletaria naquelle bairro.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Pires Ferreira e José Eusebio; deputados Fonseca Hermes, Diogo Fortuna, Baptista da Motta, Frederico Borges e Felisbello Freire; Drs. Armenio Jorge, director da Imprensa Nacional; Andrade e Silva, Avellar Brandão, Cicero Rosa, Estanisláo Pamplona, Galvão Bueno, Antonio A. M. de Carvalho, Souza Vaz, Nuno de Andrade e Carlos Fontoura, general Souza Aguiar, capitão de fragata Tancredo Burlamaqui, major Cicero Monteiro, capitão de fragata Oliveira Santos, capitão Castello Branco e major Carlos Vital.

Uma commissão de fiscaes do imposto de consumo, composta dos Srs. Francisco Souto, Pinto de Andrade e Machado Guimarães, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir amanhã, ás 3 horas da tarde, no gabinete do director da Recebedoria desta Capital, á inauguração do retrato do Chefe do Estado.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica foi, hontem, convidado para a conferencia que a escriptora portugueza Sra. D. Olga de Moraes Sarmento realizará no dia 10 do corrente, ás 4 horas da tarde, no Palacio Monroe.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá amanhã, á 1 hora da tarde, em audiencia particular, uma commissão de operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, que solicitará de S. Ex. seus bons officios em favor de um projecto de construcção de casas para operarios.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa levaram hontem á pia baptismal, na matriz de S. João Baptista da Lagoa, uma filha do capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, ajudante de ordens da Presidencia da Republica. SS. EEx. almoçaram na residencia desse official.

No Senado não houve sessão, hontem, por falta de numero.

A Commissão de Finanças do Senado resolveu ouvir a opinião do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores antes de emittir parecer sobre o projecto que reorganiza o serviço de Assistencia a Alienados no Districto Federal e dá outras providencias.

Regressou, hontem, a esta Capital o Sr. general Pinheiro Machado, senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

S. Ex. foi recebido, no caes Pharoux, por crescido numero de amigos e admiradores, tendo representado o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, os Srs. Drs. Manoel Reis e Francisco Coelho.

O Sr. ministro da Viação poz á disposição do Sr. general Pinheiro Machado, um automovel do Ministerio, que conduziu S. Ex. até á sua residencia.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Occupou, hontem, a tribuna da Camara dos Deputados o Sr. Antonio Nogueira. S. Ex. cedeu toda a hora reservada ao expediente.

Estiveram, hontem, no Gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. deputado José Murtinho, Drs. Belizario Tavora, Deocleciano de Campos, Souza Pitanga, Azevedo Sodré, Olegario Pinto, Custodio Martins, Goulart de Andrade e Martins Fontes.

Por se achar ligeiramente enfermo, o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa não compareceu hontem ao seu Gabinete no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

S. Ex. despachou, em sua residencia, varios papeis relativos á sua pasta.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da Fazenda providencias no sentido de ser entregue na delegacia fiscal do Thesouro no Amazonas, ao Dr. Francisco de Paula Leite Oiticica Filho, secretario do prefeito do Alto Acre, o credito de 300:000$ requisitado em 14 de março ultimo.

O director da Escola Nacional de Bellas Artes foi autorizado pelo Sr. ministro da Justiça a restituir a Campos Silva & Comp. a *maquette* e os documentos que apresentaram no concurso realizado para o monumento destinado á guarda dos restos mortaes do ex-presidente Affonso Penna.

Foram naturalizados brazileiros o portuguez Candido Gomes da Rocha e o inglez William Frederick Croston, residentes nesta Capital.

O Sr. ministro da Justiça requisitou o pagamento de ajuda de custo, no valor de 1:000$, aos Srs. deputados Henrique Penna de Azevedo, Domingos Penna, Cincinato Braga e Bueno de Andrada.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Ferreira Chaves, Tavares de Lyra e Joaquim Ribeiro Gonçalves e os Srs. Frank Lewis, consul geral dos Estados Unidos da America, e Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda.

O Sr. Dr. Carlos Euler, director da Oéste de Minas, teve hontem demorada conferencia com o Sr. ministro da Fazenda, sobre a construcção das novas linhas e ramaes desta estrada e o estado das verbas destinadas aos diversos serviços.

Esses trabalhos vão proseguir normalmente.

O Sr. Dr. Julio Bueno Brandão Filho, official de gabinete do Sr. presidente de Minas Geraes, chegado hontem de S. Paulo, teve, á tarde, demorada conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

S. S. partiu, á noite, para Bello Horizonte.

O Sr. ministro da Fazenda dirigiu ao da Guerra o seguinte aviso:

«De posse do aviso n. 101, de 23 de maio proximo findo, em que lembraes o alvitre de serem guardadas por pessoal da Alfandega, no Rio Grande do Norte, não só a propria Alfandega como tambem a Delegacia Fiscal naquelle Estado, visto que o Corpo Policial não mais póde fazer as respectivas guardas e o effectivo das companhias isoladas da 4ª região não permitte que a vigilancia seja exercida por praças do Exercito, conforme consta do telegramma do inspector permanente, interino, que me enviastes, cabe-me responder que o alvitre suggerido não póde ser adoptado, pois a occupação, em serviço estranho, dos guardas e marinheiros das alfandegas occasiona prejuizo consideravel ao serviço adua-

heiro, pelo que rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem feitas as alludidas guardas pela força federal, augmentando-se o effectivo desta, si fôr possivel e necessario.»

O Sr. ministro de Fazenda communicou, em aviso datado de hontem, ao Sr. ministro da Justiça, que, para os devidos fins, designou, conforme lhe foi solicitado em aviso de 18 de maio proximo passado, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Anthero Olympio de Siqueira para fazer parte da commissão de inquerito que vae apurar a quem cabe a responsabilidade do desapparecimento de barricas de cimento e outros materiaes que existiam em deposito sob a guarda do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem actos expedindo carta-patente á Companhia Paulista de Seguros declarando que á D. Hermengarda Severo de Souza Pereira, filha solteira de D. Amelia Severo de Souza Pereira, competo, em virtude do decreto legislativo n. 2.402, de 11 de janeiro do corrente anno, a quantia mensal de 63$000, devendo o abono partir de 13 do mesmo mez.

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional concedeu, hontem, á tarde, os seguintes creditos:

A's Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco 5:586:000$, correspondente a 9.360.102 francos, para pagamento, neste anno de despezas da commissão fiscal das obras do porto do Recife; Parahyba 1:000$, para pagar a ajuda de custo do deputado Manoel Tavares de Mello Cavalcanti; Amazonas, 300:000$ para serem entregues ao Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, secretario do prefeito do Alto Acre, por conta da verba 38ª—Prefeituras—para pagamento das despezas com obras publicas; Rio Grande do Sul, 60:000$ para pagamento das despezas, em 1911, do serviço de navegação do Ibicuhy até Cacequy, e Uruguay até Santo Izidro, do orçamento da Viação.

Por conta da verba 12ª—Inspectoria Geral de Navegação—do mesmo ministerio o orçamento: Pará, 25:600$; Maranhão, 3:600$; Piauhy, 4:800$; Ceará, 4:000$; Alagoas, 1:200$; Bahia, 11:200$; Santa Catharina, 7:000$ e Rio Grande do Sul, 3:600$; Londres, 2:400$, ouro, para pagamento ao fiscal no Prata, em 1911; Ceará, 100:000 por conta da verba 7ª—Obras Federaes nos Estados—dos portos de Fortaleza e Camocim, para estudos, etc., para pagamento de despezas do pessoal e material em 1911.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital despachou as seguintes restituições de direitos:

Deferidas:

Concalves Possas & Comp., 818$780; Pedro Poch & Comp., 500$; J. Serrado, 548$; Oscar Philippe & Comp., 1:183,500; Costa Pereira & Comp., 68$400; Oscar Philippe & Comp., 2438$430; José Luiz Segura, 109$200; Antonio Rocha, 80$080; Carvalho Silva & Comp., 185$820; Attilio Paci, 140$870; Freitas Couto & Comp., 33$280; Fernandes Braga & Comp., 79$240; Fontes, Garcia & Comp., 90$; Pereira da Costa & Comp., 31$680; Desiré, Guilmont, 2148$000; Damnecker Wernor & Comp., 10$780; King Ferreira & Comp., 18$[illegible].

Satisfaçam a divida de revisão: Leon & Comp, Abilio Castro & Comp., Luiz Camuyrano e A. Thum.

Entrou, hontem, para a Caixa de Conversão, 1:254$720, ou libras 44 e francos 1.000.

Sahiram, na mesma data, 29:688$743, ou mil réis ouro, 2.400$000; libras, 1.487; francos, 3.000; dollars, 200; marcos, 1.190, e liras, 100.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 25:410$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 271.653:313$715, equivalentes a 18.110.220-18-3.

Pela Caixa de Amortização foi recebida hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 20:553$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas por substituir na importancia de 427:155$000.

Segundo telegrammas hontem recebidos pelo contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, os contra-torpedeiros *Alagoas* e *Sergipe* chegaram ante-hontem, respectivamente, aos portos de Santos e Paranaguá.

O Sr. almirante ministro da Marinha dirigiu ao Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada o seguinte aviso:

«Constando que a bordo de navios da Armada são realizados pagamentos a officiaes inferiores e praças, em desaccordo com as leis e tabellas em vigor, recommendo-vos que, em ordem do dia desse Estado Maior, chameis a attenção da Armada contra semelhante irregularidade, sendo rigorosamente punidos os responsaveis. Saude e fraternidade.—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*»

O Sr. ministro da Marinha recommendou ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada que providencie no sentido de ter proseguimento o processo a que respondeu o capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo.

O rebocador *Lauriado Pitta* partiu hontem, á tarde, para a ilha Grande, em soccorro ao rebocador *Republica*, que soffreu avarias.

Do cargo de commandante interino do Corpo de Marinheiros Nacionaes foi exonerado o capitão de corveta Augusto Theotonio Pereira.

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra foi nomeado capitão do porto do Estado do Maranhão.

O 1º tenente Caetano Augusto Machado da Fonseca foi nomeado ajudante de ordens do Sr. inspector de Marinha.

Foram exonerados: o capitão de [illegible] Arthur Affonso de Barros Cobra, do cargo de official superior da Escola Naval; o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes, do cargo de ajudante de ordens do Estado Maior da Armada; o 1º tenente Octavio Nunes Briggs, do cargo de ajudante de ordens do Estado Maior da Armada, que exerce interinamente, no impedimento do capitão-tenente Castro Menezes.

Vae ser estabelecida uma penalidade pelos proprietarios das embarcações do porto da Bahia ultrapassarem as [illegible] construcções dos enrocamentos iniciados pelas construcções do caes respectivo.

Amanhã, ás 11 horas, na séde da Escola de Aprendizes Marinheiros, na Ilha das Cobras, inicia-se o concurso para as vagas de sub-commissarios da Armada, com as vagas de portuguez, francez e inglez. Na segunda-feira serão feitas as de mathematica, na quarta-feira as de geographia, historia, direito publico e administrativo.

No Arsenal de Marinha [illegible] haverá conducção para [illegible] durante o tempo do concurso.

Devem reunir-se na [illegible] Marinha: no dia 7 do corrente, [illegible] da manhã, o conselho de [illegible] capitão de fragata Manoel [illegible] de Carvalho, capitão de fragata [illegible] Pereira Lima, capitão de fragata [illegible] Costa Pereira Lima, capitão de fragata [illegible] Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, capitão de fragata [illegible] Ferreira Chaves, capitão de fragata [illegible] Antonio Coutinho Frota de Abreu, capitão de fragata [illegible] Ferreira de Oliveira

rinheiros Nacionaes, por conveniencia da disciplina, não podendo mais ser contractado para o serviço da Armada.

Foram exonerados os primeiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel José dos Santos e José Ferreira da Costa e dos segundos sargentos do mesmo corpo Pedro Francisco de Lima e José Antero da Costa, dos cargos de sub-instructores das escolas profissionaes.

O segundo-tenente engenheiro-machinista José Gomes do Couto foi nomeado para servir no Commando Geral das Torpedeiras.

Foi determinado o embarque do primeiro-tenente Sebastião Luiz de Abreu Lobo no contractado *Tamandaré*.

Fez registro no dia 7 do corrente o encouraçado *Minas Geraes*, em substituição do vapor *Carlos Gomes*.

Foi, hontem, lavrado o decreto classificando no quadro supplementar da arma de engenharia o major Jeronymo de Albuquerque Sergio e no quadro supplementar da arma de artilharia o tenente-coronel Innocencio de Barros e Vasconcellos.

Expediram-se ordens para que seja organizado o 2º batalhão de engenharia, com sede no Estado do Paraná.

O Sr. ministro da Guerra telegraphou ao general inspector permanente na Bahia, autorizando-o a conceder a demissão solicitada pelo coronel da Guarda Nacional Vivaldo Pedro Lima de membro da junta de revisão e serviço militar.

Em aviso dirigido ao Ministerio da Viação, o Sr. ministro da Guerra declarou não ser possivel pôr á disposição daquelle ministerio o tenente Ambrosio Pereira Fortes, visto ser deficiente o numero de officiaes no 13º regimento de infantaria ao qual pertence o requisitado.

Ao Sr. ministro da Viação, o Sr. ministro da Guerra solicitou providencias no sentido de ser admittido a praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil o 2º tenente Nestor Borges de Silva, que completou o curso de engenharia.

Para a commissão que deve examinar diversos artigos a cargo da intendencia da 9ª região da inspecção, foram nomeados o major Pedro Rosado da Silva Rosa, 1º tenente Eduardo Soares Guimby e Firmo Ribeiro Nora.

Para constituir o conselho de guerra que vae responder o soldado civil dos Santos, foram nomeados o capitão José Ribeiro Pereira, presidente, e juizes o 1º tenente Julio Guertner, 2º tenente Celestino Moreira de Faria, Pedro da Silva Cavalcanti, Ildefonso Ricardo de Athayde Vasconcellos e Augusto Pereira.

Por ter sido nomeado chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da 9ª região, apresentou-se, hontem, ao respectivo general inspector, o tenente coronel medico Dr. Candido Damazio.

Em inspecção de saude a que foi submettido, nesta Capital, o 2º tenente José Figueiredo Mascarenhas foi julgado prompto para o serviço.

Baixou, hontem, ao hospital Central do Exercito, o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuno.

Foram distribuidos pelos corpos desta guarnição os programmas do concurso dos candidatos á matricula na Escola do Estado Maior, para o anno vindouro.

O commando do 1º regimento de cavallaria enviou ás autoridades competentes a fé de officio do 1º tenente Arthur Emilio Villas Guimarães, para que o seu official possa receber a medalha militar.

O 2º tenente José Guimarães Jubin, em inspecção de saude a que foi submettido, foi julgado precisar de tres mezes para seu tratamento.

O Sr. ministro da Viação resolveu que os serviços das obras do porto e caes de S. Luiz do Maranhão fiquem sob a direcção technica das obras do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar, hontem, pelo seu official de gabinete H. Romaguera, no embarque dos Srs. Francisco Herboso e Hernan Velarde, ministros, respectivamente, do Chile e do Perú, que vão representar os seus paizes nos festejos do centenario da Republica de Venezuela.

Ao meio-dia de terça-feira o Sr. ministro da Viação conferenciará com os concessionarios das obras do porto da Bahia e ás 2 1/2 da tarde com os concessionarios da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e os representantes do Estado do Maranhão.

O Sr. ministro da Viação nomeou o engenheiro João Baptista Guimarães para servir, interinamente, no cargo de chefe de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. ministro da Viação remettiu aos Srs. Carlos Antonio de Lacerda e Osorio Manoel de Miranda Reis, desenhistas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central, serviço, respectivamente, na 2ª e 5ª divisões, permittindo seus logares.

No gabinete do Sr. ministro da Agricultura estiveram hontem os Srs. senador Sá Freire, deputado João Simplicio, Henry Turot e Dr. Eneas Martins.

A bordo do *Itajubá* partiu hontem para o Rio Grande do Sul o Sr. Brainard, especialista americano em pomicultura, contractado pelo Ministerio da Agricultura e que, de ordem do Sr. Dr. Pedro Toledo, vae percorrer os Estados do sul, inclusive o de São Paulo, visitando todos os estabelecimentos agricolas existentes nos mesmos Estados.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, dirigiu ao coronel Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, o seguinte telegramma:

«Partiu para essa Capital, a bordo do vapor *Florianopolis*, o Sr. Emilio Thamstem, professor ambulante de lacticinios, que leva instrucções para realizar no territorio catharinense cursos ou lições praticas dessa especialidade, comprehendendo os elementos de zootechnia e hygiene animal que com a mesma mais de perto se relacionam. Acredito que taes lições ministradas por um profissional que conhece praticamente o assumpto muito aproveitarão aos criadores e industriaes do lacticinios desse Estado, e são esses os meus melhores votos.—Cordiaes saudações.»

Ao Sr. ministro da Agricultura informou o director da Defesa Agricola ter-se iniciado no municipio de Cacapava, Estado de São Paulo, o curso ambulante de pratica agricola.

Assistiram a primeira lição, feita no campo e com machinismos agricolas modernos, diversos agricultores da localidade e alumnos da escola publica Ruy Barbosa.

Foram arados dous kilometros de terrenos e plantadas diversas mudas de plantas uteis e batatas convenientemente desinfectadas.

As Camaras Municipaes de Cotia, Vicosa, S. José dos Campos, Barra do Pirahy, Leme, Mineiros, Indaiatuba, Taubaté, Parahybuna, Alem Parahyba, Lavras e Bom Successo officiaram ao Sr. ministro da Agricultura informando que nas respectivas secretarias não existia registrada nenhuma marca a fogo para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Pelo *Cap Roca*, entrado hontem, chegaram a este Capital 424 immigrantes.

Ao Sr. ministro da Agricultura pediu o coronel Virgilio Fontes, fazendeiro em Santa Maria Magdalena, autorização para contractar na ilha das Flores 25 familias de immigrantes para localizar em sua fazenda.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio communicou o director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Minas Geraes estar funccionando desde abril, com grande frequencia e aproveitamento, a aula de musica.

Os criadores Dr. Orlando Brazil, Santelmo Gamastan, Sylvio Correia, Julião Brassardi, Pedro Barreto Borba e A. de Mattos, domiciliados nos municipios de Bagé e D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo o disposto no art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.917, de 21 de março de 1910, requereram ao Sr. ministro da Agricultura o registro das marcas que usam para assignalar o gado sua de propriedade.

Com a presença do director da Casa da Moeda, Dr. Honorio Hermeto, e dos funccionarios encarregados do balanço, Drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, continuou o balanço, tendo sido conferidos os sabios de sellos adhesivos, sellos consulares e cintas para vinho de fructas, verificando-se exactos.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu da officina de laminação e cunhagem 574 moedas de ouro nacionaes de 20$, no valor metallico de 11:480$; e 20:000$ em moedas de prata do novo cunho. Trocou para esta

praça 175$ em nickel por papel. Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 8.311.510 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 314:526$850.

O Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, julgou legal a concessão de pensões a DD. Euphrosina de Miranda Lima, Cecilia Luiza de Hollebeu Santos, Olympia de Oliveira Baptista de Leão e seus filhos, Maria da Gloria da Fonseca Walker e Clara da Fonseca Rodrigues Alves e menor Theophilo, de aposentadoria ao juiz de direito da 4ª vara criminal Dr. Pantaleão Paulo Pereira; julgou tambem devidamente feita a postilla lançada no titulo de montepio civil do menor Luiz, filho do finado conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Arthur Cableira; ordenou o registro dos contractos feitos pela Directoria Geral dos Correios com M. Silva para os concertos de que precisam as lanchas *Fernando Leão* e *Aurora*, e pelo Ministerio da Agricultura com a Companhia Amparo Industrial, para a construcção de estradas de ferro, e dos creditos de 433$200 e 5:041$ para pagamento aos lentes da Escola Polytechnica Drs. João Baptista Ortiz Monteiro e Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos atrasados; e julgou os processos de tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Paulino José Rodrigues, e dos collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro João Pereira Peixoto e Peregrino Vieira Machado, declarando os quites, e de prestação de fiança do cobrador da Recebedoria Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, e dos collectores federaes: no Estado do Rio de Janeiro José Henriques da Silva, no da Bahia, Leandro de Azevedo Continho, e no de Pernambuco, Fortunato Philapelpho Pessoa de Albuquerque, considerando as fianças idoneas e sufficientes.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 121:916$542, ouro, e 186:163$211, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data, arrecadaram-se 1.005:538$837, ao passo que, em igual periodo do anno findo, foi de 823:848$851, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 182:689$986.

Amanhã serão chamadas a prova escripta de arithmetica, no concurso para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital, os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda-moria, afim de embarcarem para a ilha Fiscal, onde se realizará a referida prova em segunda e ultima chamada: Adriano Pitta da Rocha Lima, Henrique de Abreu Vieira, Joaquim Mello Guimarães, Julio da Costa Wagner, Julio Corrêa Bittencourt, José da Rocha Baptista, José Francisco da Silva, João Baptista Linhares, José Gonçalves Dias da Costa, José Maria Muniz Barreto, José Augusto Ramos, José Pires Ferreira, João Pinto de Vasconcellos, João Oneto, João Pereira de Almeida, João da Costa Pinto, Joaquim Alves Rolo, Lahir Marinelli, Lybio Vieira de Rezende, Lafayette Juliano Barbosa, Leonel Tinoco, Leonel de Albuquerque Noronha, Luiz Lobo Rezende, Mario Dias, Marcel Tavares Couto, Manoel Carlos Coimbra de Gouvêa, Oscar Augusto Loureiro, Oscar Waldec, Oscar Ferreira da Silva, Olympio Lapa do Nascimento Costa, Paulo de Azevedo Pereira, Raul de Siqueira Villaça, Severiano Themistocles de Castro, Sylvio Ludolf, Theophilo Albuquerque Lisboa, Theobaldo Campos Rocha, Victor Pinto da Silva, Antonio Gomes Barbosa, Armando Moreira de Castro, Antonio Moreira Miranda, Augusto Joaquim dos Chagas, Pedro Nascimento Junior, Numa Leão Lins, Joaquim Pereira de Abreu, José Henrique G. Nunes, Jorge Camanho Muniz, Oscar Fructuoso, José da Cunha Fragoso, João Medeiros Guimarães, Arnaldo Fragoso, Luiz Teixeira de Abreu Peixoto, Arlindo Pinheiro de Carvalho, Sizenando Esteves Valladão e Alvaro Gomes de Oliveira.

Por despacho de 2 do corrente, o director geral dos Correios approvou o concurso para 3os officiaes, effectuado na Directoria Geral, em maio ultimo.

E este o quadro demonstrativo e comparativo do movimento de entrada e sahida de encommendas na 5ª secção do trafego postal, durante os annos de 1910 e 1911:

Malas recebidas:
1910—Janeiro, 641; fevereiro, 632; março, 987; abril, 854; maio, 1.003; total, 4.117.
1911—Janeiro, 387; fevereiro, 329; março, 307; abril, 311; maio, 258; total, 1.592.

Encommendas recebidas:
1910—Janeiro, 6.443; fevereiro, 6.358; março, 10.109; abril, 8.547; maio, 10.191; total, 41.648.
1911—Janeiro, 4.152; fevereiro, 3.199; março, 2.959; abril, 3.585; maio, 3.720; total, 17.595.

Encommendas entregues com pagamento de direitos:
1910—Janeiro, 3.951; fevereiro, 4.659; março, 2.542; abril, 2.642; maio, 1.750; total, 15.544.
1911—Janeiro, 2.656; fevereiro, 2.806; março, 3.235; abril, 3.294; maio, 4.698; total, 16.719.

Encommendas entregues livre de direitos:
1910—Janeiro, 3.098; fevereiro, 2.279; março, 2.982; abril, 3.38[illegible]; maio, 142; total, 11.887.
1911—Janeiro, 235; fevereiro, 99; março, 174; abril, 118; maio, 135; total, 791.

Total das encommendas entregues:
1910—Janeiro, 7.049; fevereiro, 6.838; março, 5.524; abril, 6.028; maio, 1.892; total, 27.331.
1911—Janeiro, 2.891; fevereiro, 2.905; março, 3.439; abril, 3.442; maio, 4.833 total, 17.510.

Renda:
1910 — Janeiro, 28:228$011; fevereiro, 23:466$263; março, 18:044$673; abril, 29:212$738; maio, 39:237$15; total, réis 139:087,533.
1911 — Janeiro, 79:666$803; fevereiro, 78:311$291; março, 80:311,261; abril, 82:080$230; maio, 107:323$244; total, réis 4[illegible]

Tomou hontem posse do cargo de director dos Telegraphos o Sr. major engenheiro Estanislão Vieira Pamplona. A cerimonia realizou-se na Repartição Geral dos Telegraphos á 1 hora da tarde.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar nesse acto pelo seu secretario particular Dr. Manoel Reis.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, determinou á 2ª divisão que, com urgencia, abrisse inquerito a respeito de uma accusação sobre desfalque de café transportado pela Central.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou providenciar para que o engenheiro da 4ª divisão examine a ponte de Commercio, da Estrada de Ferro Rio das Flores, e apresente com urgencia o orçamento dos reparos indispensaveis.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, do engenheiro chefe da tracção o seguinte telegramma:

«Communico-vos que parti de C[illegible] de Palmyra em viagem de experiencia com a primeira mallet montada no deposito trazendo a lotação de 640 unidades, com facilidade.»

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Barra do Piraby, o conferente Nelson Lara; em Concordia, o praticante Pedro Barros; em Encantado, o praticante Honorio Rabello; no Central, o conferente Arnaldo Fernandes; em Areal-receita, o praticante Domingos Castro, e no Jockey Club, amanhã os conferentes Pedrosa Caldas e Jacintho Gonçalves.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Madureira, o telegraphista José Roberto da Silva Oliveira; em Vargem Alegre, o praticante Eliezer Pires; em Chapéu d'Uvas, o praticante Carlos Clemente Pinto; em Mendes, o praticante Nahum Victor Pereira, em Queimados, o praticante Octavio Fernandes Vianna, e no Entroncamento, entre Mangueira e S. Francisco, durante as corridas no Jockey-Club, o telegraphista Raul Rodrigues Vieira.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Heraclito de Lima Silva, em Engenho Novo; José Bueno Figueira, em Rodeio; Jorge Tavner de Abreu, em Bangú, João Pereira de Mello, em Cachoeira; Gustavo Cavalleiro de Mello Guthy Octavio da Costa Barros Mascarenhas, em Engenho Novo; Leopoldo Alves de Azevedo, em Taubaté, e Luiz Araujo, em Parahybuna.

Estão com parte de doente os telegraphistas Antonio Barreto Colbert, do Engenho de Dentro, e Antonio Lourenço Pereira, de Queimados.

Durante os 24 dias em que funccionou o mez de maio, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.210 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 82 avulsos, 2.170 obras impressas em 2.867 volumes, 1.080 documentos manuscriptos, 1.722 peças iconographicas e 186 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas scientificas, 113; artes e industrias, 70; bellas artes, 5; bibliographia, 17; cartas geographicas, 15; chorographia do Brazil, 12; direito, legislação e jurisprudencia, 166; economia politica, 5; encyclopedia e polygraphia, 11; geographia, 7; historia, 77; historia na

Brazil, 104; instrucção e educação, 11; ornamos, 178; litteratura, 521; litteratura brazileira, 269; philologia e linguistica, 111; philosophia, 11; politica e administração, 20; religião, 17; sciencias mathematicas, 92; sciencias medicas, 179; sciencias naturaes, 109; numismatica, 8; philosophia, 3; escriptas em allemão, 18; francez, 466; grego, 7, hespanhol, 21; inglez, 39; italiano, 22; latim, 24; portuguez, 1.553; russo, 2; sanskrito 6; hollandez, 2; tupy-guarany, 3; e os manuscriptos são relativos á historia do Brazil e todos em portuguez.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pague-se amanhã, quarto dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio Civil e Militar e diversas pensões da Marinha.

O Sr. Dr. director da Imprensa Nacional e do *Diario Official* recebeu hontem o seguinte officio:

"Conta Central de Melhoramentos em Icaiu—Exm. Sr. Dr. director do *Diario Official*—Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. a installação, na freguezia de Icaiu, de commissão permanente com o titulo acima, que tem por fim conseguir dos poderes publicos todos os melhoramentos possiveis para a abandonada freguezia.

A directoria ficou composta dos seguintes cavalheiros:

Presidente, coronel José Ricardo de Albuquerque; vice-presidente, pharmaceutico Candido Gabriel de Souza; 1º secretario, Antonio Augusto Pinto Macedo; 2º secretario, Antonio de Lemo; thesoureiro, commendador Manoel de Sá Pereira Marques; procuradores, Galdino Fordallo e major Amado Montes.

Commissão de propaganda e acção: capitão Cezar Ribeiro Walter, Manoel Carvalhos, Abel Alvarenga, Dr. Hercolano Pinheiro e José de Souza Coelho.

Contando com o poderoso auxilio de V. Ex. para os bemfeitos que almejamos, desde ámos com sinceridade Progresso, Paz e Justiça.—*Pedro Machado*, 1º secretario.

A normalista Thereza Eugenia da Silva foi designada adjunta estagiaria de 2ª classe.

Fica sem effeito a designação da normalista Ozirinha Lisboa de Mello, para identico logar.

Pagam-se, amanhã, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo da policia sanitaria, serviço de exame de vaccas leiteiras, cemiterios e thesouro municipal.

Foram registradas, hontem, na 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, 48 guias das quantias arrecadadas pelos agentes dos districtos na importancia de 1:112$400, a saber: 1338 de multas, 208 de leilões, 519$400 de impostos, 73 de matriculas de cães e 43$8 de enterramentos.

Vão ser vistoriados, no dia 6 do corrente: ao meio-dia, o predio, n. 18 da rua Miguel de Pareja e ás 2 horas da tarde o n. 4 da rua Catumby.

Adquiriram immoveis:

Alcebiades Pires Cordeiro, predio e terreno na rua das Laranjeiras n. 457, por 18:120$000.

Antonio Zülcher, um meio do predio e terreno na rua D. Anna n. 18, por 4:000$000.

Francisco Espindola de Mendonça, predio n. 58, á rua Gonçalves, por 1:950$, á mesma rua n. 60, por 1.020$000.

Manoel Severiano Maia, terreno á rua Zoffering, em Todos os Santos, por 1:000$000.

Manoel Vieira, terreno á rua do Matheus, por 2:000$000.

Gustavo Lenzinger Mosser, predios ns. 13 e 15, da rua D. Clara Moraes, e terrenos a rua Fonseca sem numero e Christovão Colombo sem numero, por 14:100$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Dr. João Thomaz de Oliveira, como procurador do director do Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, S. Paulo.— Indeferido.

Candido Espindola de Mello.— Compareça na Directoria de Contabilidade afim de sellar a segunda via da conta cujo pagamento reclama.

José Paulo Telles, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço.— Deferido.

Arlindo de Magalhães, musico da mesma corporação, pedindo baixa.— Indeferido.

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Marcellino Vicente do Nascimento, armeiro do 55º batalhão de engadores, pedindo transferencia.— Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Manoel José Rodrigues Torres.—A' secção de contabilidade, para os devidos effeitos.

Dario João Barroso.—Remetta-se á Recebedoria para ser cobrado o sello com reversão.

Hilbert Mendes Horta.—Requeira ao Thesouro Nacional, visto não haver nesta repartição inscripção do emprestimo de 1903.

Hortencia Chenarte.— Satisfaça a exigencia.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.— Archive-se, á vista da informação.

Octavio Rego Lopes.— Reconheça a firma do guarda do dec. de Rs. 2.

Maria da C. Monteiro de Andrade.— Satisfaça a exigencia.

Licenças.

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Pelo 90 dias ao guarda da Alfandega do Pará, João Gurgel Barbosa.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De seis mezes ao capitão-tenente Raul de Miranda;

De dous mezes aos 1os tenentes Mario Segadas Vianna e Amaury Saddock de Freitas, ao 2º tenente Custodio Martins Esteves e ao sub-machinista Antonio José Madeira.

Pelo Sr. prefeito municipal:

De 30 dias, em prorogação, á professora cathedratica Laura de Vasconcellos Abrantes.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 1º e para amanhã o 3º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior do dia, o capitão José Joaquim Nunes;

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para ronda de visita;

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição;

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino;

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição;

O 1º regimento de artilharia dá os extraordinarios.

Uniforme, 3º.

— O serviço para amanhã é este:

Superior de dia, o capitão José Caetano Pereira;

A brigada mixta dá o official para ronda de visita;

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição;

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região;

Auxiliar do official de dia, amanuense Faria.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

Tocará hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite, no largo da Gloria a banda de musica do 3º regimento de infantaria.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Carneiro.

Official de dia á Força, capitão Maciel.

Medico de dia, capitão Dr. Goulart.

Medico de promptidão, Dr. Ayres.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e de promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Fontes.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Daniel.

Prado Jockey-Club, alferes Santa Barbara.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Limoeiro e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Barbosa; no Thesouro, alferes Pereira de Mello; na Casa da Moeda, alferes Menezes; na Caixa de Conversão, alferes Ferraz e no quartel central, um inferior; todos do 2º regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Castello Branco e no 2º regimento, de infantaria alferes Velloso.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Pinto Franco; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos, e no 2º regimento, tenente Souza.

A' disposição do official do dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará mais 20 praças promptas, 10 praças para o prado Jockey-Club e o policiamento do costume.

O 1º regimento de infantaria dará mais duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará mais 15 praças para o prado Jockey-Club, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Lopes.

Official de dia á Força, capitão Alexandrino.

Medico de dia, tenente Dr. Benassi.

Medico de promptidão, tenente Dr. Moura.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 3º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bernardino.

Promptidão de incendio, um inferior do 3º regimento.

Ronda de visita, alferes Junqueira.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Sylvio; no Thesouro, alferes Themistocles; na Caixa de Amortização, alferes Horacio; na Caixa de Conversão, alferes Telles e no [illegible] central, um inferior; todos do 2º regimento.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Souto Mayor.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Cecilio; no 1º regimento de infantaria, tenente Odorico, e no 2º regimento, tenente Saturnino.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

Movimento do Porto

Entradas no dia 3:

Santos e escalas, vapor inglez *Halmadale*, commandante E. E. Feedeford; carga: carvão á Amaral Sutherland & Comp.

Pensacola, galera italiana *Macdermid*, mestre G. Simoneyte; carga: madeira á Davidson Pullen & Comp.

Tantal, barca allemã *Indra*, mestre H. Hudrither; carga: salitre á ordem.

Porto Alegre e escalas, paquete *Itauna*, commandante Elias Miglivick; passageiros: cinco em 3ª classe; carga: varios generos á Lage Irmãos & Comp.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap Roca*, commandante J. Kruger; passageiros: 84 em 3ª classe, e 497 em transito; carga: varios generos á Theodor Wille & Comp.

Buenos Ayres e escala, paquete italiano *Cordova*, commandante Mombello; passageiros: Pietro Rovello e senhora, Guido Suporin, Fontes Martins, Armando Vieira, dous em 3ª classe e 483 em transito; carga: varios generos á Fratelli Martinelli & Comp.

Santos, paquete inglez *Byron*, commandante Norman; passageiros: Ramos Fontes, W. S. Hargreaves, Da Bampahire e familia, Alcee Brazas e 32 em transito; carga, varios generos á Norton Megaw & Comp.

SAHIDAS NO DIA 3

Porto Alegre e escalas, paquete *Itajubá*, commandante, Mac Neill, passageiros: Walter dos Santos Werneck, José Augusto de Araujo Meira, Mme. Clo Max, tenente José Rosa Brazil e uma filha, Maria Rosa Brazil e familia, Aristides Carvalho; Dr. Alvaro Drummond dos Reis e familia, Ministro Salmonovicy, tenente Esperidião J. Almeida e familia, Antonio Tinchan e familia, Antonio A. Junior, coronel Epaminondas Dutra, almirante José Carlos de Carvalho, Judith Armand, tenente Miguel Murtinho, Olympio Geraldo da Silva, André Rebouças, C. Roger Reis, C. Tambrowdebry, Zeferino Costa, Cezar Allox, tenente A. Galvão Santos, Jacques Wolffunbuttel, C. Magalhães, Guilherme Wolker, Franck M. Bainan, tenente Manoel Perdigão, O. Ebel, P. Gerpa, F. Rodrigues Gonçalves, Guther Kate, José Soares Paulo, João Baptista Fernandes, Theodureto Souto e 63 em 3ª classe.

Lazareto, reboca lor *S. Paulo*, mestre, J. A. Silva.

Durban, vapor inglez *Imani*, commandante, Pemberthy.

Rio Grande do Sul, vapor inglez *Lord Ernc*, commandante Mangini,

Baltimore e escalas, vapor inglez *Usher*, mestre, Perrty.

Santos, paquete inglez *Asiatic Prince*, commandante Chillmers.

New-York e escalas, paquete inglez *Byron*, commandante Norman; passageiros: Francisco Rangel Motta Vasconcellos, George Rocha e Silva, Dr. Francisco Herbosa e senhora, Raquel E. Herbo o, B. Kestenbaun, C. Gatel, M. F. H. Larrinoa, Ernesto Brandão, Joaquim Rangel Junior, John Peters, Alfredo Eye, Dr. Heinan Velarde o senhora, C. L. Smith e senhora, Luiz Leite Oiticica, Dr. Helcias Clayson Oliveira, João Noronha Santos e familia, Paul Oppenheim, Firmino Marciano Filho, Wustermann, 8 em 3ª classe, o 9 em transito.

Genova e escalas, paquete italiano *Cordova*, commandante Mombello; passageiros: Katinha Kulesar, Isabel Dourado, Anna Muci Deiab, Salvatore Spinelli, C. Sanseverino e 36 em 3ª classe e 483 em transito.

VAPORES ESPERADOS

Bordéos e esc., *Atlantique*,	4
Portos do sul, *Anna*,	4
Bremen e esc., *Aachen*,	4
Portos do sul, *Itapema*,	4
Portos do sul, *Itapema*,	4
Nova York e esc., *Tapajós*,	5
Portos do Norte, *Iris*,	5
Rio da Prata, *Cap Arcoma*,	5
Amsterdam e esc., *Frisia*,	5
Nova York e esc., *Vasari*,	6
Rio da Prata, *Sicilia*,	6
Rio da Prata, *Nile*,	7
Portos do Sul, *Itapema*,	7
Callão e esc., *Oriza*,	7
Portos do Sul, *Itapema*,	7
Portos do norte, *Acre*,	7
Liverpool e esc., *Oriana*,	7
Rio da Prata, *Chili*,	7
Santos, *Wurzburg*,	8
Liverpool e esc., *Cavour*,	9
Portos do Sul, *Victoria*,	9
Fiume e esc., *Johai*,	9
Nova York e esc., *Tocantins*,	10
Rio da Prata, *Sicilia*,	11
Havre e esc., *Colbert*,	11
Southampton e esc., *Aragon*,	12
Portos do norte, *Pará*,	12
Rio da Prata, *Rio Umberto*,	13
Trieste e esc., *Columbia*,	13
Rio da Prata, *Aron*,	14
Hamburgo e esc., *Cap Ortegal*,	14
Genova e esc., *Umbria*,	14
Santos, *Cap Roca*,	14
Portos do Sul, *Sirio*,	15

VAPORES A SAHIR

Nova York e esc., *Byron* (2 hs.),	4
Rio da Prata por Santos, *Atlantique*,	4
Hamburgo e esc., *Cap Arcoma* (m. d.),	5
Rio da Prata, *Frisia*,	5
Cravellas e esc., *Guarany* (4 hs.),	5
Genova e esc., *Savoia*,	6
Pernambuco e esc., *Itaqui*,	6
Portos do norte, *Mossoró*,	6
Portos do Norte, *Maranhão* (10 h.),	6
Viçosa e esc., *Industria* (1 hs.),	6
Southampton e esc., *Nile*,	7
Callão e esc., *Oriza*,	7
Liverpool e esc., *Oria*,	7
Portos do sul, *Itauba*,	7
Pernambuco e esc., *Itaqui* (m. d.),	7
Bordéos e esc., *Chili* (1 hs.),	7
Nova York e esc., *Minas Geraes* (1 hs.),	8
Rio da Prata e esc., *Orion* (1 h.),	8
Santos, *Piranga*,	8
Florianopolis e escalas, *Anna*,	8
Bremen e esc., *Wurzburg*,	9
Paranaguá e esc., *Paulista*,	10
Nova York, *Tapajoz*,	10
Victoria e esc., *Gloria* (6 h.),	10
Villa Nova e esc., *Satellite* (10 hs.),	10
Portos do sul, *Bocaina*,	10
Genova e esc., *Siena*,	11
Rio da Prata, *Colombia*,	11
Portos do norte, *Bahia* (10 h.),	12
Rio da Prata por santos, *Arona*,	12
Santos, *Johai*,	12
Genova e esc., *Rio Umberto*,	13
Pará e esc., *Tapy*,	13
Southampton e esc., *Aragon*,	14
Rio da Prata, *Umbria*,	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*,	14
Laguna e escalas, *Mayrink* (4 hs.),	15
Rio da Prata, *Sirio* (1 h.),	15
Hamburgo e esc., *Cap Roca*,	15

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Frisia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 hora da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap Arcoma*, para Bahia e Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto ao da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do maio, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.012	672	1.684
Entraram.....	34	22	56
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.013	680	1.693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 76 consultantes, para os quaes se aviaram 826 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 12 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 31 de maio de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.1	18.9	13.1	81	0.0	Calmo	9	K.KN	
2 a. m.....	762.5	18.7	12.7	85	1.0	NNW			
3 a. m.....	762.2	18.6	13.8	86	1.0	NW			
4 a. m.....	762.0	18.2	13.6	87	2.1	NW	1	CS. K	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	761.7	17.7	12.8	85	1.4	NW			» » »
6 a. m.....	761.8	17.5	13.2	89	2.2	N			» » »
7 a. m.....	762.6	17.2	13.3	91	1.9	NW	6	K. K	» » »
8 a. m.....	762.4	18.2	13.1	84	1.9	N			» » »
9 a. m.....	763.1	19.3	13.3	80	1.2	ENE	2	K. SK. K	» » »
10 a. m.....	763.1	19.7	12.6	74	2.3	NNW	2	C. S	
11 a. m.....	762.4	20.8	14.3	78	0.0	Calmo			
1/2 dia.....	761.7	22.3	12.9	64	1.5	N	2	K. K	
1 p. m.....	761.0	21.4	13.3	70	1.4	ESE	8	K. KN. K	
2 p. m.....	760.2	21.8	15.3	78	2.0	ESE			
3 p. m.....	759.8	21.4	14.6	77	1.2	SSE	8	C. KN. K	
4 p. m.....	759.6	21.1	14.6	78	5.0	SSE	9	CS. S. C	
5 p. m.....	759.4	20.8	14 0	76	4.5	SE			
6 p. m.....	759.1	20.6	14.4	75	2.5	E			
7 p. m.....	759.9	20.1	12.7	72	5.3	E	1	C	Nevoeiro tenue baixo
8 p. m.....	759.9	19.8	14.3	83	1.9	E			» » »
9 p. m.....	760.2	19.5	14.0	83	1.0	E			» » »
10 p. m.....	760 2	19.4	12.8	76	1.7	NE	0	Limpo	» » »
11 p. m.....	759.9	19.4	13.9	83	0.0	Calmo			» » »
1/2 noite.....	759.9	19.2	13.8	84	1.7	WNW			» » »
Médias.....	761.15	19.65	13.64	80.0	1.9		4.4		

Temperatura: maxima, 22 6 ás 11 hs. e 30 m. a. m.; minima, 17.1 ás 6 hs. e 30 m. a.m. Evaporação em 24 horas: 2.2. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 6 hs. 92=6 hs. 55 m. Orvalhou pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 1 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.5	18.7	12.6	79	1.0	WNW	0	Limpo	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	759.5	18.5	13.5	85	1.9	WNW			
3 a. m.....	758.9	18.4	13.6	86	1.4	NW			
4 a. m.....	758.8	18.1	12.7	82	4.2	NNW		Limpo	Orvalhou
5 a. m.....	758.7	17.7	13.9	92	3.3	NW			
6 a. m.....	759.1	17.5	13.8	93	4.0	NW			
7 a. m.....	759.2	17.5	13.5	91	3.1	NNW	5	K. S	Nevoeiro denso baixo
8 a. m.....	759.1	17.8	13.9	92	2.4	NW			
9 a. m.....	759.1	18.9	15.1	93	3.4	NNW	1	C. S	
10 a. m.....	759.5	19.4	14.2	85	3.1	NNW	1	K. SK	Nevoeiro baixo
11 a. m.....	759.0	21.6	14.8	77	3.7	NNW			» »
1/2 dia.....	758.1	22.8	14 3	69	2.9	NNW	3	C. CS	» »
1 p. m.....	757.3	24.2	14.5	65	3.0	NNE	3	CK. SK	
2 p. m.....	756.5	24.2	13.8	61	2.7	NNE			
3 p. m.....	756.4	25.1	13.1	55	2.5	NNE	4	K CK. CS.	
4 p. m.....	756.5	25.6	12.3	50	2.1	NEE	2	CK. K	
5 p. m.....	756.4	25.0	13.5	57	0.0	Calma			
6 p. m.....	756.5	23.4	13.7	64	2.8	S			
7 p. m.....	757.1	23.7	13.6	62	0.0	Calma	2	CK.	
8 p. m.....	757.3	23.1	12.4	59	2.0	NNW			
9 p. m.....	757.5	22.8	12 7	61	2.0	NNW			
10 p. m.....	758.6	21.9	15.5	80	0.0	Calma	10	N	Aguaceiro
11 p. m.....	758.0	21.6	15 2	79	1.5	SSW			
1/2 noite.....	758.1	21 8	15.6	81	0.0	Calma			
Médias....	758.09	21.22	13.83	74.9	2.2				

Temperatura: maxima, 26.5 ás 3 hs. e 40 m. p. m.; minima, 17.2 ás 6 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 2.6. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 9, hs. 56 m. = 9 hs. 34 m.
Orvalhou pela madrugada.
A's 10 h. p. m. cahiu um ligeiro aguaceiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07 m. a. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vesp.	TEMPERATURA Minima da vesp.	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Pelotas										
Florianopolis										
Natal	761.8	29.1	30.3	24.3	21.2	SE	5	Quasi nublado		
Recife	761.1	26.8	28.0	25.3	19.2	S	5	Meio nublado		Incerto
Maceió	765.1	27.1	27.8	23.8	18.5	SE	4	Quasi nublado		Incerto
S. Salvador										
Ondina	760.6	26.9	26.4	20.3	19.7	NE	1	Nublado	2.9	Incerto
Ondina	762.9	18.1	24.7	14.9	11.3	SE	1	Nublado		Nevoeiro denso
Caravellas	772.8	19.5	26.3	19.3	15.1	S	6	Nublado		
Cuyabá	768.7	15.6	29.1	10.6	12.6	Calmo	0	Quasi limpo		
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto										
Barbacena										
Juiz de Fóra	766.9	16.1	23.1	10.1	13.3	N	1	Nublado	0.5	Incerto
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (S. Paulo)	765.1	19.9	22.6	19.1	15.8	WSW	1	Nublado	1.8	Incerto, nevoeiro
Campinas										
Taubaté										
Taubaté										
S. Paulo	766.1	13.6	18.2	13.3	11.1	SE	1	Nublado	1.0	Máo
Rezende	765.2	17.6	22.5	15.7	14.2	Calmo	0	Nublado	0.3	Máo
Lavras	766.0	16.6	22.0	8.1	12.8	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
Tacopilo Ottoni	764.1	16.3	21.8	12.3	11.7	Calmo	0	Nublado		
Cuyabá	764.1	23.6	31.0	14.3	11.5	Calmo	0	Nublado		
Fernando Noronha	762.1	25.8	26.8	22.8	21.2	SE	6	Nublado	1.2	
Guaratinguetá	767.3	20.4	24.0	19.0	14.5	S	2	Quasi limpo		
Pinheiro	765.7	17.8	23.1	14..	13.9	SE	1	Nublado	0.2	Incerto
Iguassú	762.3	25.6	32.2	17.0	14.8	SSE	3	Quasi nublado		
Mossamedinho	766.6	13.5	22.0	12.1	11.2	Calmo	0	Nublado	6.2	Está chovendo
Palmyra										
Ouro Preto										
Santos	765.2	19.1	22.0	18.5	15.1	SSW	1	Nublado	1.0	Máo
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	765.7	13.0	19.1	6.9	7.8	SE	2	Nublado		Nevoeiro denso p. m.
Curityba	767.1	11.3	16.7	7.2	9.8	SE	2	Nublado		Incerto
Paranaguá	765.3	15.8	19.6	14.0	12.1	S	6	Nublado		Máo
Florianopolis	765.1	17.1	17.8	14.0	8.9	S	6	Nublado		Incerto
Posadas										
Corrientes	760.2	23.0	29.0	6.0	7.3	SO	2	Quasi limpo		
Itaqui										
Santa Maria										
Porto Alegre	765.6	9.8	18.7	7.1	4.8	W	4	Quasi limpo		Bom, nevoeiro
Cordoba	761.0	10.0	8.0	7.0	8.0	Calmo	0	Nublado		Bom
Bagé										
Rio Grande										
Brusque										
Blumenau	767.1	16.1	18.8	14.1	11.7	SE	1	Nublado		
Cruz Alta										
Uruguayana										
Jaguarão										
Mendoza	769.1	0.0	6.0	0.0	5.2	S	2	Nublado		Bom.
Rosario	761.9	10.0	16.0	1.0	3.5	S	2	Limpo		Bom
Montevideo	772.8	9.5	11.6	9.2	5.1	SSE	5	Quasi nublado		Máo, chuva
Buenos-Aires	760.6	5.0	15.0	2.0	5.5	S	2	Quasi limpo		

OCCURRENCIAS

Na Capital choveu p. m. — Em Lavras choviscou esta manhã. Em Rezende p. m. e está chovisc[ando]. Em [illegible] chuva [illegible] esta manhã. Em Florianopolis e Paranaguá choviscou hontem p. m. Em Fernando Noronha, S. Paulo [illegible] choveu esta manhã. Em Lavras [illegible] esta madrugada e choviscou esta manhã. Em Mossamedinho choviscou hontem [illegible]

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: em Mendoza com 0°, Rosario com 1°,0 e em B. Aires com 2°,0.
As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 31 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Candido Gomes da Rocha, natural de Portugal, e William Frederick Cheston, natural da Inglaterra, e residentes nesta cidade.

Requerimento despachado

Dr. José Augusto de Rezende.—O requerimento foi remettido, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 da Janeiro de 1900, ao collector das rendas federaes na cidade de Ubá, Minas Geraes.

Expediente do dia 1 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:500$, de gratificações que competem, no mez de maio findo, ao pessoal encarregado da organização e remessa para o Archivo Publico de papeis existentes nesta Secretaria de Estado;

De 1:008$333, das gratificações e dos salarios vencidos pelo pessoal subalterno do Archivo Publico Nacional, em maio findo;

De 750$, ao pessoal encarregado da extracção de copias de consultas do extincto Conselho de Estado, de gratificações que lhe compete em maio findo;

De 3:650$, folha do pessoal technico e administrativo do Escriptorio de Obras deste ministerio, do mez de maio findo;

De 12:230$404, de fornecimentos feitos, em abril findo, á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 300$, que compete ao director do Collegio Pedro II, para auxilio de aluguel de casa em maio findo;

De 1:000$, como ajuda de custa, a cada um dos seguintes deputados federaes: Henrique Penna de Azevedo, Domingos Penna, Cincinnato Braga e Bueno de Andrada;

De 100$, ao porteiro da Faculdade de Medicina, para auxilio de aluguel de casa no mez de maio findo;

De 500$, para auxilio de aluguel de casa, no mez de maio findo, ao director, pharmaceutico e almoxarife das Colonias de Alienados da ilha do Governador.

— Solicitaram-se providencias, ao referido Ministerio da Fazenda, no sentido de ser entregue na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, ao secretario do prefeito do Alto Acre, Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, o credito de 300:000$ solicitado por aviso de 14 de março ultimo.

— Autorizou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, a entregar a Campos Silva & Comp. a *maquette* e documentos que apresentaram no concurso realizado para o movimento destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente Dr. Affonso Penna.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos de que são credores: Antonio Pereira e Antonio Franco das importancias de 10$ e 1:5$; Jesuino Rodrigues Lemarão da de 11:032$; e Pascoal Simone & Filhos da de 1:213$800;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, o decreto de 25 de maio findo pelo qual foi concedido o accrescimo de 33 % de seus vencimentos ao professor extraordinario effectivo Dr. Pedro Luiz Celestino.

Requerimentos despachados

Candido Espindola de Mello.— Compareça na Directoria de Contabilidade, para sellar a 2ª via da conta cujo pagamento reclama.

João Hossannah de Oliveira, como procurador do director do Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, em S. Paulo.— Indeferido.

Expediente de 2 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se:

Ao Presidente do Estado de S. Paulo a consulta do registro geral de hypothecas da comarca do Avaré; declarando que, nos termos do art. 9º, § 2º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, não é licito a este ministerio expedir aviso sobre interpretação de lei ou regulamento, cuja execução estiver, exclusivamente, a cargo do Poder Judiciario;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte 25 decretos de 17 do mez passado, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Apody, Augusto Severo, Cangaretama, Caraúbas, Curraes Novos, Flôres, Patú, Pau dos Ferros e Serra Negra;

Ao da secção da Bahia 14 decretos de identicas nomeações e da de um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Amargosa, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus do Rio de Contas, Jequiriçá e São Miguel;

Ao da secção do Rio de Janeiro tres decretos, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de Rio Claro;

Ao da secção do Ceará seis decretos de identicas nomeações nos municipios de Campos Salles e Coité;

Ao da secção do Espirito Santo o decreto de 25 do mez findo, nomeando Ovidio dos Santos Pereira para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itapemirim;

Ao da secção de Matto Grosso o que nomeou o tenente coronel Augusto Ferreira Mascarenhas para o logar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Aquidauana.

— Transmittiu-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo referente ao soldado da Força Policial João Luiz de Carvalho.

Requerimentos despachados

José Paulo Telles, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços.— Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante daquella corporação.

Arlindo de Magalhães, musico da Força Policial, pedindo baixa.— Indeferido.

Expediente de 2 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, Paris do officio de 19 de maio ultimo;

Ao director da Casa da Moeda, do officio circular de 29 de maio ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Matto-Grosso, do officio n. 10, de 5 de abril proximo passado.

— Communicou-se ao director geral da Despeza Publica, do Thesouro Nacional, que desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, o Dr. José Inacio de Oliveira Borges, deixou o exercicio do cargo de delegado de saude, para o qual tinha sido nomeado no impedimento do effectivo, Dr. José Placido Barbosa.

— Remetteram-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia por cópia, uma representação dirigida pelo Centro de Navegação Transatlantica, a este ministerio, relativamente ás taxas impostas por aquella inspectoria ás companhias de navegação por serviços de visita sanitaria feita aos respectivos navios fóra das horas regulamentares;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma, devidamente registrado, de medico, pertencente a Luiz Caminha Sampaio.

— Restituiu-se devidamente rectificada, a relação de contas na importancia de 16:619$774, que acompanhou o officio n 2.377, de 1 do corrente, e relativa a diversos fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em abril findo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda afim de que seja pago ao Dr. Jayme Silvado, medico auxiliar desta directoria em exercicio do cargo de medico ajudante, durante o impedimento do effectivo, Dr. João Lopes Machado, que percebe o ordenado em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a gratificação a que tem direito para completar os vencimentos do referido cargo;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas no sentido de ser, com a possivel urgencia, reparado o encanamento de esgotos existentes no predio sito á rua Clapp n. 17, sobrado, onde funcciona esta directoria.

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves Barbosa (1º districto).—Deferido.

Octavio Mendes de Oliveira Castro (1º districto).—Deferido.

S. Woilner (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Horacio Nelson de Paula Barros (1º districto).—Deferido.

João Domingues Soares de Magalhães (2º districto).—Deferido.

Custodio da Costa Braga (2º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Mario Pires (2º districto).—Deferido.

J. Albert & Comp. (3º districto).— Certifique-se.

Manoel Chrysostomo Borges (4º districto).—Não póde ser attendido.

Albino Machado de Andrade (6º districto).—Concedo 40 dias de prazo.

Manoel dos Passos Malheiros (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Moreira Pacheco (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Muniz Furtado Simas (7º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.— Deferido.

Amaral Sutherland & Comp.— Deferido.

Antonio Borges de Castro.— Queira comparecer á esta directoria.

Amadeu Leopardo.—Deferido.

A. Lucas.—Não póde ser attendido.

Amadeu Leopardo.—Archive-se.

João Bernardo Coxito Granado.— Deferido.

João Luiz de Souza.—Deferido.

Mario Bessa Alfredo de Carvalho.— Não póde ser attendido.

Nestor Gonçalves de Siqueira.—Deferido.

Additamento aos despachos de 30 de maio de 1911

Joanna Theodora de S. Callado (4º districto).— Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Para exercer o cargo de sub-inspector da Policia Maritima, o cidadão Alberto Victor Mallet, durante o impedimento do effectivo Romulo Cumplido, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

O cidadão Julio Pio Teixeira Bastos para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 4º districto policial, durante o impedimento do effectivo Olympio Martins Teixeira, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foram concedidos 30 dias de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses ao guarda civil de 2ª classe Alfredo Herculano de Souza.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1911

Ao Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, communicando ter sido posta em liberdade Geralda da Conceição, processada pelo juiz da 1ª Pretoria; achando-se a mesma recolhida naquelle estabelecimento, poderá ir em paz quando obtiver alta.

Ao Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, devolvendo os mandados de prisão expedidos contra José da Silva Barbosa, por ter sido julgada extincta a acção penal.

Ao Dr. director do Lazareto, communicando ter seguido um rebocador do Ministerio da Marinha, afim de substituir o *[illegible]*.

Ao contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, apresentando João Pereira dos Santos, por ser desertor do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Ao capitão de corveta commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros apresentando José Pereira dos Santos, por ser desertor daquella escola.

Ao Sr. consul geral de Portugal, apresentando os seus compatriotas Francisco Alves, José Alves, Alberto Domingos Magano, Ernesto Pereira da Silva, Julio da Costa Lima, Ramiro dos Santos Corrêa e Manoel dos Santos Povoa, que embarcaram clandestinamente na barca portugueza *Porto do Pará*, afim de providenciar sobre o repatriamento dos mesmos.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

Ao Hospicio Nacional de Alienados foram recolhidos tres indigentes.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1911

Ao juiz da 5ª Pretoria communicando, para os devidos effeitos, que o individuo desconhecido que falleceu repentinamente nesta repartição em 18 de fevereiro ultimo foi posteriormente reconhecido pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica como sendo Manoel José da Silva Guimarães.

Ao delegado do 19º districto requisitando urgentes informações sobre o fallecimento de Luiz de tal, cujo cadaver, segundo consta, fora encontrado na casa n. 2 da rua Francisca Meyer, em maio de 1890, afim de attender um requerimento sobre o assumpto.

Ao juiz da 13ª Pretoria declarando não ter sido descoberto o paradeiro de Domingos Pereira, procurado para ser submettido ao exame de sanidade requisitado por esse auctoridade.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça remetteu-se a conta para pagamento do aluguel da casa occupada pelo 15º posto policial durante o mez findo;

Ao mesmo remetteram-se as folhas para pagamento das diarias relativas ao mez findo, ao inspector, aos cinco sub inspectores e a cada um dos dous auxiliares da Policia Maritima;

Ao mesmo officiou-se, em resposta ao pedido de remoção do 6º posto policial de soccorros do edificio em que funcciona o mercado da Candelaria, dizendo que o mesmo não se acha sob a jurisdicção da policia e sim sob a do commando da Força Policial;

Ao mesmo solicitaram-se providencias no sentido de ser reparado o xadrez da delegacia do 12º districto policial;

Ao director da Desinfecção Publica communicou-se que o encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatistica na delegacia do 5º districto policial, Eduardo Franco da Rocha, esteve em exercicio durante todo o mez de abril ultimo;

Ao Superintendente da Companhia City Improvements pediu-se a substituição da bacia do apparelho sanitario, existente no xadrez da delegacia do 12º districto policial.

O delegado do 5º districto policial remetteu para esta repartição tres vendedores automaticos, apprehendidos na rua dos Ourives n. 2, na rua Pharoux n. 4 e rua IX do Mercado Novo n. 6.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 31 de Maio, foi exonerado do cargo de 3º Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o Bacharel José Joaquim Moniz de Aragão; e nomeado para essa vaga o Addido de Legação Rodolpho de Siqueira Fritz.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Francisco Felippe dos Santos, recorrendo do acto do Sr. director geral da Imprensa Nacional exonerando-o do cargo de chefe da officina de carpintaria e obras. — Indeferido.

Processo referente á habilitação ao montepio de DD. Aurelia Carolina de Macedo Guimarães e Eugenia de Macedo Guimarães, viuva e filha do desembargador aposentado José Ignacio Gomes Guimarães — De accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 31 de maio

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 89 — Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que resolvi designar, conforme solicitastes em aviso numero 2.197, de 18 do corrente, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Olympio de Siqueira para fazer parte da commissão de inquerito que vae apurar a quem cabe a responsabilidade do desapparecimento de barricas de cimento e outros materiaes que existiam em deposito sob a guarda do engenheiro das obras desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 118—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 14 de março ultimo, para pagamento a Daniel Pereira Bastos da importancia de 485$500, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto a este ministerio o credito daquella quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 119—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 14 de março ultimo, para pagamento a José Alves da Silveira da importancia de 515$690, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 póde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 14 de março ultimo, para pagamento a José da Costa Quintas Ferreira da importancia de 502$900, proveniente de custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno passado, póde ser aberto a este ministerio o credito daquella quantia para attender á despeza com o alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao de dia 1 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 68—Do presente do aviso n. 401, de 27 de maio proximo findo, em que lembraes o alvitre de serem guardadas por praças do Exercito as Alfandegas, no Rio Grande do Norte, nesta e a propria Alfandega como tambem a Delegacia Fiscal naquelle Estado, visto que o contingente policial não mais póde fazer as respectivas guardas e o effectivo das companhias installadas da 4ª região não permitte que a vigilancia seja exercida por praças do Exercito, conforme consta do telegramma do inspector permanente interino, que me enviastes, cabe-me responder que o alvitre suggerido não póde ser adoptado, pois a occupação em serviço estranho, dos guardas e marinheiros das alfandegas occasiona prejuizo consideravel ao serviço aduaneiro, pelo que julgo vos dignareis providenciar no sentido de serem feitas as alludidas guardas pela força federal, augmentando-se o effectivo desta, si fôr possivel e necessario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 31 de maio de 1911

Sr. director do Patrimonio do Thesouro Nacional:

N. 49—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.197, de 18 corrente, resolveu designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Olympio de Siqueira, com excepção dessa directoria, para fazer parte da commissão de inquerito que vae apurar a quem cabe a resp.

dade do desapparecimento de barricas de cimento e outros materiaes que existiam em deposito sob a guarda do engenheiro das obras daquelle ministerio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 483 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 4:000$, em estampilhas de sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 55 de 1 do corrente, sendo:

200	da de	$100	20$000
100	» »	$200	20$000
8.500	» »	$300	2:550$000
30	» »	$100	3$000
40	» »	$700	2$000
400	» »	1$000	400$000
50	» »	2$000	100$000
70	» »	3$000	210$000
25	» »	4$000	100$000
20	» »	5$000	100$000
9	» »	10$000	90$000
10	» »	15$000	150$000
6	» »	20$000	120$000
2	» »	50$000	100$000

N. 484—Providenciae para que á Collectoria Federal de Bomjardim seja remettida a quantia de 1:405$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 31 de maio, sendo:

160	da de	$100	1$000
100	» »	$200	20$000
3.000	» »	$300	900$000
50	» »	$400	20$000
50	» »	$500	25$000
100	» »	1$000	100$000
50	» »	2$000	100$000
10	» »	3$000	30$000
10	» »	4$000	40$000
10	» »	5$000	50$000
5	» »	10$000	50$000
3	» »	20$000	60$000

N. 485—Providenciae para que á Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 1:005$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 30 de maio, sendo:

200	da de	$100	20$000
1.500	» »	$300	450$000
50	» »	$500	25$000
100	» »	1$000	300$000
50	» »	2$000	100$000
10	» »	3$000	30$000
5	» »	5$000	25$000
5	» »	10$000	50$000

N. 486—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 4:000$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 84, de 31 de maio, sendo:

210	da de	$100	21$000
210	» »	$200	42$000
700	» »	$300	210$000
60	» »	$400	24$000
30	» »	$500	15$000
280	» »	1$000	280$000
60	» »	2$000	120$000
40	» »	3$000	120$000
42	» »	4$000	168$000
42	» »	5$000	210$000
11	» »	10$000	110$000
12	» »	15$000	180$000
9	» »	20$000	180$000
8	» »	50$000	400$000

N. 13— Communique ao Sr. collector das Rendas Federaes em Valença que o director da Casa da Moeda, em officio n. 547, de 3 de abril ultimo, participou a esta directoria haver conferido, quer em quantidade, quer em qualidade, as cintas de imposto de consumo de vinho devolvidas por essa collectoria na importancia de 104$080.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal, em commissão, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 103 — Transmitto-vos o incluso relatorio dos trabalhos realizados durante o exercicio de 1910, no municipio da Barra de S. João pelo agente fiscal dos impostos de consumo Diogo Goulart de Souza.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1911

Sr. collector das rendas federaes em Itaguahy:

Em resposta ao vosso officio n. 51, de 20 de abril ultimo, insisto na requisição feita em minha ordem n. 1, de 18 do dito mez, visto como a ultima parte do vosso referido officio faz presumir que não fostes pessoalmente ao logar indicado, cidade de Itaguahy, colher as informações exigidas, ácerca do predio assobradado junto a um convento, de cuja existencia nesse municipio dá noticia o relatorio apresentado pela Commissão de Tombamento, chefiada pelo Dr. Theodosio da Silveira Motta.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1911

Dr. Zolico Antunes Baptista e outros.—Transfira-se.

Pedro Duarte Muniz.—Transfira-se.

Silva & Carvalho.—Compl. de com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Marciano Gomes da Silva.—Pague o debito accusado no parecer.

Francisco Teixeira de Carvalho.—Averbe-se a mudança.

Ambrozina Monteiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Teixeira Fortes & Comp.—Transfira-se.

Francisco José da Silva Lima.—Junte a procuração e regularize. Transfira-se.

João Rodrigues Teixeira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Dias & Comp.—Intime-se a firma de que se trata a requerer transferencia e pago o debito dentro do prazo de 15 dias.

Conde São Salvador de Mattosinhos.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Amadeu Silva.—Transfira-se.

José Pacheco da Rocha.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria da Fazenda:

Officio n. 647 da Directoria Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta ns. 5.713-4 D. R, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Pedro Duarte Muniz.—Transfira-se.

Arthur Alves Ribeiro.—Altere-se a classificação nos termos do parecer.

Francisco N. Costa.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

J. P. da Cunha Pinto.—Satisfaça a exigencia.

J. B. Madeira. — Intime-se a requerer averbação de mudança e pagar o debito.

Alipio Duarte & Comp.—Pague o debito accusado no parecer.

Candido Carneiro Mendes.—Pague o debito accusado no parecer.

Francisco Jaymo Domingues.—Sello o documento de fls. 23.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 3 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.043, ao Sr. presidente do Segundo Tribunal do Jury, pedindo dispensar do comparecimento, ás sessões do Jury, o empregado desta repartição Alberto de Araujo Rangel.

N. 2.044, aos Srs. Louis Hermanny & Companhia, declarando-se não ter esta repartição necessidade actualmente das machinas a que allude a proposta de 30 de maio proximo passado.

N. 2.045, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos, para 114 fardos marca MMCJN ns. 1.036 a 1.149, destinados a este estabelecimento.

N. 2.046, ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, communicando deixarem de ser enviadas á Delegacia do Thesouro em Londres, as duas obras indicadas no officio dessa directoria, de 31 de maio findo, visto não se acharem expostas á venda, nem existirem neste estabelecimento exemplares disponiveis, tendo sido entregue o total das edições aos Ministerios da Guerra e da Marinha.

N. 2.047, ao Sr. Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, accusando e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Casa da Moeda.

N. 2.048, ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de maio proximo findo.

N. 2.049, ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo o balancete da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de maio proximo findo.

N. 2.050, ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Zulmira Pimentel.— Aguarde a época regulamentar.

Baldomero Carqueja de Fuentes Junior.—Indeferido.

Manoel S. da Silva.—Só opportunamente poderá ser tomado em consideração o que requer o supplicante.

Pio Pereira de Souza.—Aguarde a época regulamentar.

Florentina Pinto Rodrigues.—Aguarde a época regulamentar.

Alice de Oliveira.—Como obreira, sim.

Joaquim da Costa Sobrinho.—Sem vencimentos, sim.

Alexandre Magalhães.—Aguarde a época regulamentar.

Estevão Rodrigues de Faria.—Aguarde opportunidade.

Francisco Tavares Bastos.—Aguarde opportunidade.

Arnaldo Gomes Velloso e outros.—Aguardem a classificação.

Nelson de Souza e outros.—Indeferido.

Olympio Machado Quadros.—Aguarde opportunidade.

Americo Ferreira França Xavier.—Aguarde opportunidade.

Antonio Francisco Felippe dos Santos.—Indeferido.

Eugenio Alves de Lima.—Aguarde a época regulamentar.

Adriano Ramos Pereira.—Aguarde a época regulamentar.

Fausto Mendes da Silva.—Indeferido.

Oscar Torres Moreira.—Attendido.

Pio Pereira de Souza.—Aguarde a época regulamentar

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 3 DE JUNHO DE 1911

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		97.590.700$000	
Moeda subsidiaria		12.550$260	97.603:310$260
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras	8.776.679-0-0	131.650.185:000	
Francos	52.447.380	31.191.988:314	
Ouro nacional	222:610$000	375.654:375	
Marcos	35.417.350	27.041:535:105	
Dollars	26.115.998	81.105.329$730	
Reis Fortes	5$000	1.$651	
Corôas austriacas	7.140	4:153$042	
Pesos argentinos	132.300	393:681$632	
Pesetas hespanholas	723.510	430:210$350	291.659.219$215
Responsabilidade do Thesouro		18.000:000$000	291.659.659$084
Differença de ouro fino		54:038$771	19.336.776$916
			388.596:430$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		431.160:620$000	
» resgatados dilacerados	28.206:000$000		
» resgatados	111.972:803$000	140.178:803$000	
Em circulação			290.937:340$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			97.590.700$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			388.596:430$000

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—Dr. *Nuno de Andrade*, director.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.—*João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de maio de 1911

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL
Existiam em circulação em 31 de abril de 1.11			617.465:003$500
8.067.217 1/2	1$000	8.676:217$500	
7.971.092 1/2	2$000	14.142:185$000	
6.888.314	5$000	34.441:570$000	
6.550.787	10$000	65.507:870$000	
2.042.857	20$000	72.857:140$000	
1.710.545 1/2	50$000	85.027:275$000	
543.640 1/2	100$000	54.364:050$000	
514.249	200$000	114.849:800$000	
339.967 1/2	500$000	166.961:750$000	616.820:887$500
35.981.658 3/2			
Differença para menos de			635:121$000
Provem de:			
Troco de prata	503:658$000		
Troco de nickel	70:399$000		
Troco de bronze	1:064$000		
Notas que perderam o valor			635:121$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898	788.311:614$500
A importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1911	171.534:927$000
Circulação em 31 de maio de 1911	616.820:887$500

Secção do Papel-Moeda, 3 de junho de 1911.—O chefe, *J. Pamphilo de L. Ferreira*.—O escripturario, *Clarimundo T. da Veiga*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1911

Aos directores da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»:

N. 137—Requisitando cópia da acta da ultima assembléa.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 135—Solicitando resolver, que seja autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a receber, mediante guia desta inspectoria, os depositos que as companhias e sociedades subordinadas a esta repartição tiverem de recolher ao Thesouro Nacional.

Dia 3

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 17—Requisitando o pagamento de importancia de 26$ nos Srs. Grunle & Comp.

Ao representante de London and Lancashir Fire Insurance Company:

N. 130—Requisitando informações detalhadas sobre as verbas de receita e despeza constantes da resposta ao *item* 1 do officio n. 12 desta inspectoria.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de junho de 1911

London and Lancashir Fire Insurance Company—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente foram exonerados:

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, do cargo de official superior da Escola Naval;

O capitão de corveta Augusto Theotonio Pereira, do cargo que interinamente exercia de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

A pedido, o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

A pedido, o 1º tenente Octavio Nunes Briggs, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada, que interinamente exerce no impedimento do capitão tenente Frederico de Sá Castro Menezes.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O 1º tenente Cezar Augusto Machado da Fonseca, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Meridiana.

Foram concedidos:

Ao capitão-tenente Raul de Miranda, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Mario do Segadas Vianna, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde convier.

Ao 1º tenente graduado Amaury Sadock de Freitas, em vista do parecer de junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 2º tenente Custodio Martins Esteves, em vista do parecer da junta medica, dous

mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao sub-engenheiro extranumerario Antonio José Madeira, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses.

Ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Ignacio Bispo do Cerqueira, um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses.

Foi prorogada por mais um mez, ao 1º tenente Ebazar Tavares, em virtude de parecer da junta medica, na fórma da lei, a licença que lhe foi concedida por portaria de 9 de maio ultimo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.477 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas relações dos objectos que poderão ser cedidos ao ministerio ao vosso cargo e que se acham depositados na Linha de Tiro Naval, situado na ilha do Governador.

Dia 3 de junho de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.543—Tenho a honra de submetter a vossa consideração a inclusa cópia do officio n. 8 5, de 29 de maio ultimo, da Inspectoria de Portos e Costas, relativamente ás providencias que solicitastes em aviso n. 567, de 21 de dezembro do anno proximo passado, no sentido de ficar estabelecida uma penalidade a todos os proprietarios das embarcações que no porto da Bahia ultrapassarem as demarcações dos enrocamentos marcados para a construcção do caes naquelle porto.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.544 — Em resposta a vosso *memorandum* n. 159, de 27 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencias, afim de que tenha proseguimento o processo a que responde o ex-capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado.

Annexo a este encontrareis os autos do referido processo.

—Sr. capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza:

N. 2.545 — Tendo resolvido nomear-vos para, na commissão naval, auxiliardes o serviço de fiscalização do material de artilharia, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. capitão tenente Mario de Paula Guimarães:

N. 2.549—Tendo resolvido dispensar-vos da commissão naval na Europa, onde estaes servindo como auxiliar da fiscalização do material de artilharia, assim vos declaro para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 2.545—O Sr. ministro manda declarar-vos, para os devidos fins, que indeferiu o requerimento em que o marinheiro nacional naval do Benedicto Antenor de Araujo pedia para reverter ao serviço activo, cujo requerimento acompanhou o vosso officio n. 11, de 25 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Congregação da Marinha Civil. — «Compareça a Directoria de Expedientes».

Marcellino Fernandes da Silva, Antonio Thome Moreira e Julio Rodrigues da Silva. — A' vista das informações, indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1911

Gabriel Dias da Silva. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. 1º procurador da Republica que foram remettidos a essa procuradoria as informações e documentos necessarios á defesa da União na acção proposta por A. Moura e outro;

Ao Sr. ministro da Justiça que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de ser installado um apparelho telephonico na residencia do director da Escola de Medicina, na praia de Botafogo n. 121;

Ao Sr. presidente do Estado da Parahyba que por falta de verba deixa este ministerio de attender a representação dos conselheiros municipaes da villa de Conceição do Piancó, no sentido de ser construida uma linha telegraphica do Piancó até aquella villa;

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro da Fazenda informou haver o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficiente a fiança prestada por José de Miranda Nogueira para garantir a sua responsabilidade no logar de thesoureiro da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Ao Sr. João Dias Pereira Caldas, intendente do municipio de Monte Santo, no Estado da Bahia, que por falta de verba este ministerio deixa de attender o pedido de construcção de uma linha telegraphica de Queimadas a Monte Santo;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que foi deferido o requerimento do ex-telegraphista de 3ª classe João Chrysostomo Correia de Mello pedindo readmissão;

Ao Sr. director geral dos Correios que foi deferido o requerimento do ex-praticante de 2ª classe dessa directoria Ary de Miranda Azevedo e autorizou-se a mandar abrir inquerito acerca do facto que determinou a exoneração do referido funccionario, recommendando que lhe sejam asseguradas os meios de defesa, afim de ficar bem aquilatada a responsabilidade ou não do alludido funccionario.

—Pediram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Guerra, afim de que fique á disposição deste ministerio, para exercer o cargo de director geral dos Telegraphos, o engenheiro militar major Estanisláo Vieira Pamplona;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de ser collocado um apparelho telephonico na residencia do director da Faculdade de Medicina, na praia de Botafogo n. 121.

—Remetteu-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo administrativo referente ao alcance de 19:523$877, verificado nas contas de D. Maria Antonieta Armond Brandão, ex-agente do Correio do Largo da Lapa.

Requerimentos despachados

Antonio Gomes da Silveira Mundim, ex-funccionario postal, solicitando a entrega de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Sebastião Pires Ribeiro, pedindo autorização para ligar a rede telephonica numeira a varias cidades paulistas. — Indeferido.

Adão Theodoro Cabral, solicitando readmissão. — Indeferido.

Durval Bomfim de Oliveira, solicitando admissão á praticagem telegraphica na estação da Bahia. — Indeferido.

Deutsch Süd-Amerikanische Telegraphengesellschaft, A. G., pedindo approvação para uma alteração dos estatutos com que, pelo decreto n. 7.189, de 5 de agosto de 1909, foi autorizada a funccionar no Brazil. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:112$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.205);

De 2:000$ a M. Almeida & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 1.206);

De 1:178$889, folha a ser paga pela delegacia na Bahia, do engenheiro Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa aos mezes de fevereiro a abril ultimos (aviso n. 1.207);

De 1:273$000 a Ribeiro & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, medição provisoria do material importado durante o mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.208);

De 2:255$ a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e março ultimos requisitado por officios ns. 279 e 282, e aviso n. 1.209;

De 21:545$ idem, idem á Repartição das Obras Publicas de fevereiro a abril ultimos (idem, idem n. 450 e aviso n. 1.210);

De 2:560$665, folha do engenheiro Ignacio de Assis Martins relativa ao mez de abril e dias de maio ultimos (aviso n. 1.211).

Devolveu-se ao mesmo ministerio o processo de exercicios findos de H. Smyth, na importancia de 61:204$567 (aviso n. 1.204);

Requerimentos despachados

Germano Boecheler, pedindo pagamento de 744$570, provenientes de remessa de mappas e charutos destinados á Commissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil na Europa em 1909. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

M. Palhares, pedindo para ser enviada ao Thesouro a medição final de seus trabalhos como arrefeiro do ramal de Angra dos Reis. — Tendo já sido providenciado, nada ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

D. Joaquina Margarida da Costa Pereira, viuva de Alfredo Joaquim Pereira, armazenista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo beneficios do montepio. — Habilite-se na fórma do disposto no decreto n. 3.697, de 15 de fevereiro de 1866, e prove que com a lhe pertence o nome de Joaquina Margarida da Costa, que figura em alguns documentos apresentados.

D. Jemma Corrêa Pacheco, fazendo identico pedido como viuva de José de Menezes Pacheco, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

D. Maria Eugenia Falcão Alves, fazendo o mesmo pedido na qual dade de viuva de José Eugenio Moreira Alves, ex-conductor

de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Requeira a esta directoria geral a certidão do pagamento da joia e contribuições feitas pelo contribuinte, quando empregado da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

D. Maria Claudina Aroxa Barreto, viuva de Olympio Augusto Dias Barreto, ex-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Cecilia Duarte Loureiro, solicitando os beneficios do montepio como viuva do contribuinte Pedro Lins Ferreira Loureiro, ex-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Deferido.

Armando Esteves, pedindo uma certidão. —Certifique-se.

Dia 3

João Manoel Pedroso de Castro, 2º official da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 2 do corrente, foi demittido o encarregado de cabine Saxby da Estrada de Ferro Central do Brazil, Juvenal Fontes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo mencionados:

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao concertador Joaquim José Martins (portaria de 31 de maio findo);

De seis mezes, com a diaria integral, para tratamento de saude fóra do paiz, ao praticante de machinista Luiz Caetano Ferreira;

De 90 dias, com a diaria integral, em prorogação, para tratamento de saude, ao praticante de conductor de trem Ernesto Proença Filho;

De seis mezes, em prorogação, sendo tres com ordenado e tres com a metade do ordenado, para tratamento de saude, ao guarda-freio João Evangelista da Silva;

De 30 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao guarda-chaves Joaquim de Souza Cabral;

De 30 dias, com ordenado, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda salão Luciano Manoel de Oliveira;

De 45 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao trabalhador Candido José Monteiro;

De 60 dias, com ordenado, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda-chaves Augusto José Baptista;

De 30 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao limador Victor Machado de Barros.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1911

Juvencio Lopes da Silva Campos, pedindo uma subvenção de 72:000$ annuaes, para auxiliar o serviço de navegação entre a foz do rio Acre e a séde da Prefeitura do Alto Acre, que pretende estabelecer.—Indeferido; só o Congresso é competente para fazer a concessão pedida.

Engenheiros João Fernandes da Silva, Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, José Antonio da Silva Maya, Auto Torquato Fernandes Couto e outros, engenheiros fiscaes de estradas de ferro, pedindo pagamento de diarias relativas aos annos de 1904 e 1905.—Requeiram ao Ministerio da Fazenda.

Pedro José da Silva, servente da repartição do Povoamento do Solo, pedindo abatimento de 75 %, na passagem da Estrada de Ferro Central do Brazil para si.—Indeferido.

Ivo Barbosa Velloso, auxiliar de escripta do ramal de Santa Cruz e Itacurussá, pedindo abono de diaria.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente foi prorogada por dous mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, de conformidade com o § 2º, art. 2º da lei n. 4.434, a licença em cujo goso se acha Leolino Prates, auxiliar de escripta extranumerario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 3 de junho de 1911

Declarou-se ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia ficarem approvados os typos de bollards e argameus para o cáes do porto da Bahia (aviso n. 181);

—Remetteu-se ao consultor juridico o processo referente á venda de terrenos destinados ás obras do porto do Rio Grande do Sul para ser informado (officio n. 88).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 180—Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.

Sr. ministro da Marinha — Tendo sido posto á disposição do ministerio a vosso a vosso cargo o dique *Affonso Penna*, o que vos communiquei por aviso n. 168, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de, em resposta ao vosso aviso n. 2.297, de 20 daquelle mez, devolver-vos, para os fins de direito, o conhecimento e factura consular de cinco caixas contendo o novo distillador para o mencionado dique, documentos aquelles que me foram presentes com o citado aviso.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. Dr. prefeito:

Francisco Vaner, Duarte Silva e Geraldo de Assis Louriçól.— Não ha vaga.

Pelo Sr. director geral:

Antonio Gonçalves Raymundo da Silva.— Satisfaça a exigencia.

Foram multados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

José do Carmo, estabelecido á rua General Camara n. 212, Ricardo Lago, estabelecido á travessa de S. Francisco de Paula n. 6 e G. Seabra, á rua do Ouvidor n. 121, em 200$ cada um, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (estarem fazendo o denominado jogo dos bichos no seu negocio, em abuso á licença que lhes foi concedida).

Pelo agente do 22º districto, Campo Grande:

Marilando F. Machado, representado por Arthur Machado, estabelecido á rua das Capoeiras n. 16, em 100$, por infracção do art. 43, alinea A, do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (não ter pago a licença do corrente exercicio).

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

Manoel Baquoiro Bernardes, com botequim á rua General Sampaio n. 28, em 200$, reincidencia, por infracção do art. 37, do decreto n. 316, de 17 de janeiro de 1900 (estar vendendo leite alterado com agua).

Pelo agente do 5º districto — Santo Antonio:

Jacintho Netto Gomes, em 300$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter cumprido o laudo da vistoria realizada na marquina do seu predio á rua Silva Manoel n. 164).

Pelo agente do 17º districto — Engenho Novo:

Dr. João Cordeiro da Graça, em 200$, por infracção do art. 1º do decreto n. 1.255, de 24 de dezembro de 1903 (estar explorando a pedreira á rua Antunes Garcia sem numero, com emprego de explosivos).

—Foram affixados editaes nos predios abaixo:

Pelo agente do districto de S. José:

N. 67 da rua S. José, intimando José Bittencourt de Souza, procurador, a demolir a fachada na parte fendida e a retirar o humbreira junta ao predio n. 67, no prazo de 30 dias.

Pelo agente do districto do Espirito Santo:

N. 295 da rua Santa Alexandrina, do commendador Narciso Luiz Machado Guimarães, a demolir o telheiro existente junto ao puxado lateral esquerdo, no prazo de 15 dias.

N. 28 da rua Dr. Pessoa de Barros, intimando o Dr. curador de Ausentes, representante do proprietario, a reverter a fechada, assoalhamento, reboco e do forro, correctos do privado existente nos fundos e collocação das portas e janellas, no prazo de 30 dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Antonio José Nogueira, Banco Nacional Brazileiro, Dr. Gastão da Silva Braga, João Soares Lopes, Francisca Luiza Ferreira Vaga e Antonio Esteves de Azevedo Gomes.— Deferidos.

Coronel Zacarias Borba dos Santos.—Indeferido.

Delphina Pereira de Azevedo Lisboa.— Mantenho o despacho anterior.

Pelo sub-director:

Marcilio Pereira de Souza Guimarães, Manoel Marques da Costa Braga, Joaquim Alves da Silva Braga, Homem Carneiro de Sá, Galdino José Borges, Eduardo Luiz Balthazar da Silva Pereira, viscondessa de Loreiros, coronel Antonio Candido Soares, Antonio Pereira Marques e Senhorinha Marinho do Couto Figueiredo.—Attendidos.

Manoel Ferreira da Cunha.—Aguarde a revisão do lançamento.

Manoel Joaquim da Costa Marques.—Certifique-se.

Luiza Affonsina de Souza Silveira.—Exonere-se de accordo com a informação.

Francisco Alves dos Reis e Gaspar Ribeiro & Comp.—Transfiram-se.

João Antonio de Oliveira, Gastão da Silva Bôa, Ernesto Breyan e Empreza de Constrcções Civis.—Satisfaçam as exigencias.

—Foram multados na conformidade do disposto no art. 23 do decreto n. 830, de 20 de abril de 1911, os proprietarios dos seguintes immoveis:

Ruas: Miguel de Paiva n. 191; General Gomes Carneiro n. 107 e Visconde da Gavea n. 119, 11.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

João Baptista Saldanha, José Francisco Pinto Magalhães, Francisco Eugenio da Costa, A. Tavolara, Manoel Moreira do Santos, Salvador Ferreira Rodrigues, Joaquim Ferreira, Constantino Rodrigues, Cardoso Teixeira, Manoel Pinto de Souza, Vasconcellos & Lopes e Antonio Rizzo.—Deferidos.

Pelo sub-director:

Jorge Dodde, B. Menezes, Costa & Souza, Companhia Nacional de Pesca, Lefèvre & Comp., José Hator, Pereira & Comp., Mme. Pereira Maia Guadalupe, Ribeiro & Paiva, Freitas & Comp., Camillo & Bastos, Sebastião Monteiro, A. J. de Souza & Comp., Ladislau Cunha & Comp., Gertrudes de Vidal Lucas e C. F. Hargreaves & Comp.—Deferidos.

Braz Antonio Bifano e outro. — Dê-se baixa.

Rufino & Pereira.—Deferido, ficando archivada a petição.

Antonio J. Barreiro, Thomaz Pereira dos Santos e Ernesto Ribeiro da Silva.—Indeferidos á vista da informação.

Exigencias

Rosa Fernandes, Araujo & Pacheco, Freitas Couto & Comp., Granja & Pinto, Souza & Almeida, Silvain Bonard, Bernardo Diedericks & Comp., Adolpho Schmidt & Comp. e Elvira Clara.—Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Pinheiro & Silvares e Manoel da Rosa Garcia. — Deferidos, nos termos das informações.

Maria E. V. Mendes dos Reis. — Não ha o que deferir, em vista do disposto no decreto n. 831 de 31 do mez passado.

Barão de Sampaio Vianna. —Deferido.

Manoel J. de Azevedo. — Concede-se a licença, em vista da informação.

Delinda R. de Miranda.—Indeferido.

Pelo 2º sub-director:

1ª circumscripção—Carlos A. de Miranda Jordão. — Compareça.

2ª circumscripção — Francisco da F. Sampaio. — Reponha o lagedo convenientemente.

Pelo 3º sub-director:

Antonio P. Ferreira.—Deferido.

Ramos & Perdigão, Alamiro Carlos Alberto e Lucrecio de Castro. — Sim, compareçam.

Light and Power (conta n. 1.340). — Modifique a conta de accôrdo com a informação do engenheiro fiscal.

Light and Power (petição n. 7.137) — Compareça.

Oliveira Moraes & Comp. —Deferido.

Light and Power (conta n. 1.335).—Satisfaça as exigencias do engenheiro fiscal.

Pelo 4º sub-director:

Aprigio da Costa Nunes, Bernardina J. de Oliveira, José Lazary Filho, José T. de Castro, Dr. Peceguêiro do Amaral, Joaquim J. de Oliveira, Alfredo F. dos Santos Devesa, Joaquim Marinho, João A. V. Lima, Marcellina R. dos Santos, Manoel M. de Carvalho Alvim, Antonio X. da Costa Lima, Antonio L. Valente e outro, João A. C. Granado, José M. T. de Rezende, José F. dos Santos, Dr. Alberino R. de Arruda, Manoel P. de Carvalho e Ernesto Vieira de Souza. — Passem-se alvarás.

José F. da Costa Mattos. — Não ha o que deferir.

Darliska M. de Castro.—Requeira a planta do cadastro.

José de Freitas Castro.—Deferido.

L. Lozzaro & Comp.—Indeferido.

Antonio R. dos Santos —Idem.

1ª circumscripção—Banco Nacional Brazileiro e João de Andrade Succena. — Podem habitar.

Oscar de A. Gama.—Pague a prorogação.

Luiz A. de Souza da Silveira. — Junte planta do cadastro e o talão do imposto predial.

Antonio J. de Souza.—Passe-se guia.

2ª circumscripção—Marcellino M. de Almeida. —Facilite o exame do predio.

Thyndaro de A. Carvalho, M. Vidal & Irmão, Bento J. da Costa Brazil, Lile Ignez A. Castanheira.—Passem-se guias.

Antonio Franco e Paulo T. Fritz.— Compareçam.

Viuva Meirelles & Faria. — Modifiquem a planta de accôrdo com a lei.

José P. Freire. — Legalize a prorogação.

João S. da Costa. — Junte planta do cadastro.

Antonio C. Brazil (rua Francisco Belisario n. 64).—Póde habitar.

Augusto Barthel:—Apresente novas plantas de accôrdo com a lei.

Jean V. Charriery.—Junte recibo do imposto predial.

Jacintho P. da Costa. — Faça assignar as plantas pelo proprietario ou assigne como arrendatario.

4ª circumscripção—Pedro B. da Silva. — Passe-se guia.

Jeronymo J. de Macedo.— Póde habitar.

Engenheiro civil Pedro J. Monteiro Filho. —Satisfaça a exigencia.

6ª circumscripção — Dr. Aprigio do Rego Lopes.—Dê á cozinha o pé direito da lei.

Rodrigo C. da Silva, J. Madeira & Comp., Marina do Lago Meirelles e Joventino C. de Souza.—Passem-se guias.

João Corrêa.—Habite-se.

7ª circumscripção — Alberto P. da Silva Reis e Joaquim M. da Motta. — Juntem plantas do cadastro.

Manoel Lopes Pinto.—Póde habitar.

Luiz Cardoso. —Deferido.

Joaquim Rocha. — Satisfaça a exigencia.

Assumpção Motta. — Compareça.

Antonio Figueiredo.— Apresente prospecto de accôrdo com a lei.

Pelo 5º sub-director:

Antonio da S. Maia, Daniel Duron, J. Pimentel, Antonio do C. Neves e D. Maria C. da C. Corrêa.—Deferidos.

José M. Franco.—Compareça.

Maria L. Meuralim Cardoso.— Idem.

Manoel M. Loureiro.— Compareça.

Tenente Antonio B. Mendonça Filho.— Diga para que fim requer a planta.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despachos pelo director geral:

Clara Azurara Alves da Fonseca, Clarinda America Brazileira e capitão de mar e guerra Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.—Aos inspectores escolares do 12º, 3º e 10º districtos para informar.

Laura Sanches Novas.—A' Directoria Geral de Hygiene para inspecção medica.

America Xavier e José Soares Dias.—Ao almoxarifado, para fornecer.

Marietta Silveira Dantas.—Aguarde opportunidade.

Estrella Nunes Queva.—Opportunamente será attendida, si assim entender o poder competente.

Feliciano Pinto de Macedo e João Jacintho da Cruz.—Paguem o imposto de expediente devido.

Ferreira Carvalhal & Comp. e José Ferreira da Rocha.—Remettam-se á Directoria Geral de Fazenda para cumprimento do despacho do Sr. prefeito.

José Simões.— Remetta-se á Directoria Geral de Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 2 de junho de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante interino do Ministerio Publico Dr. Monteiro de Barros Lima.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 30 de maio findo, pedindo que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 60:000$, para attender a despezas da verba 21ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 5:240$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 7ª;

De 898$632 ao Thesouro Nacional, idem da mesma verba;

De 6:60 ,358 á Alfandega do Rio de Janeiro e 840$106 á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 18ª;

De 8:907$584 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da mesma verba.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, á conta da verba 34ª, da quantia de 4:366$707, de pensões que competem, no periodo de 24 de abril de 1898 a 7 de junho de 1906, ao menor Euclides Pereira da Costa, filho do finado agente da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Francisco Pereira da Costa Filho.—O Tribunal fez registrar a despeza até a importancia de 4:313$575, e deixou de assim proceder quanto á de 53$132, visto se haver computado no calculo o dia 7 de junho de 1906 em que o pensionista attingiu á maioridade, e ter havido erro na somma das duas parcellas indicadas na classificação da mesma despeza, feita pelo Thesouro Nacional.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Euphrosina de Miranda Lima, filha do finado 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, José Francisco dos Santos Miranda, na importancia annual de 750$, nos termos do decreto legislativo n. 2.209, de 23 de dezembro de 1910;

Apostilla lançada no titulo do menor Luiz, filho do finado conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Arthur Caldeira, para o abono de mais 300$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Emilia Rebello Lobo Caldeira, fallecida em 8 de outubro de 1910.

De meio soldo e montepio:

A D. Cecilia Luiza de Holleben Santos, viuva do 2º tenente do Exercito Raymundo Nonato de Oliveira Santos, nas importancias mensaes de 52$800 e 60$000.

De aposentadoria:

Ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Pantaleão Paulo Pereira, com o vencimento integral e annual de 3 60 $, visto contar mais de 30 annos na magistratura. — O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Olympia de Oliveira Baptista de Leão, viuva do engenheiro fiscal de 1ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Antonio Marques Baptista de Leão, na importancia annual de 1:350$, e a seus

filhos D. Adelia Marques Baptista de Leão, solteira, e menores Alice e Arlindo, na de 450$ a cada um. — O Tribunal declarou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despeza, excluindo-se a quantia de 525$, demais comprehendida na classificação da mesma.

De meio-soldo:

A DD. Maria da Gloria da Fonseca Walker e Clara da Fonseca Rodrigues Alves, filhas do finado tenente do Exercito Manoel Hortencio da Fonseca, na importancia mensal de 23$333 a cada uma; e apostillas exaradas nos titulos de montepio das mesmas, para o abono de mais 11$666 a cada uma, a partir de 1 de abril do anno passado, data do obito de sua mãe D. Antonia Dias da Fonseca.—O Tribunal considerou legal a concessão de meio-soldo e montepio, comprehendendo-se na domontepio o menor Theophilo, filho do mesmo official, e autorizou o registro da despeza de 629$082.

—Ministerio da Marinha:

Officio n. 745, da Directoria de Contabilidade da Marinha, de 8 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com Luiz Macedo e J. L. Rodrigues da Costa, para o fornecimento de artigos dos grupos—Papelaria, livros e objectos de escriptorio — no corrente anno.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de solicitar que sejão presentes ao Tribunal documentos que provem terem sido observadas as regras do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 23, de 11 de maio findo, consultando sobre a abertura do credito de 13:930$009, para pagamento ao auditor de guerra da 9ª inspecção permanente, Dr. Garcia Dias de Avila Pires, da differença entre os seus antigos vencimentos e os da actual tabella e da que lhe compete por haver sido equiparado, quanto a honorarios, ao juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, visto competir ao Congresso Nacional deliberar sobre a abertura do credito a que ella se refere.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

—Avisos :

Ns. 49 e 50, de 15 de abril ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com M. Silva & Comp., para os concertos de que precisam as lanchas *Aurora* e *Fernando Lobo*, a cargo da mesma directoria.—O Tribunal mandou dar registro aos contractos.

N. 63, de 20 de maio p. findo, com a cópia do decreto n. 8.729, do 17, que abre o credito de 161:076$580, para continuar os melhoramentos da Quinta da Bôa Vista, no Rio de Janeiro.—O Tribunal fez registrar o credito.

N. 706, de 23 de março ultimo, pedindo a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta do emprestimo contrahido em Pariz, em virtude do decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, da quantia de 5.586:000$, para occorrer ás despezas da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 98, de 18 de maio p. passado, remettendo cópias do termo de modificação feita nas clausulas 13ª e 19ª contracto effectuado com a Companhia Amparo Industrial, para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da estação de Villa Nova na E. de F. Leopoldina, vá á margem do rio Muriahé, no logar Santa Rosa, e dahi á estação de Cardoso Moreira, na mesma estrada, com um ramal acompanhando aquelle rio até a cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e que tambem por cópia veiu annexo ao aviso n. 22, de 10 de fevereiro deste anno.—O Tribunal deu registro ao contracto.

N. 1.200, de 10, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910, de 1:070$, em que importa a folha dos salarios que competem aos trabalhadores empregados na demarcação dos terrenos para a installação da Fazenda Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em abril ultimo.— O Tribunal negou registro á despeza, visto não existir dotação no actual orçamento para o pagamento da mesma, que se refere ao exercicio de 1911, no qual não tem vigencia o alludido credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.848, 2.015, 2.162 e 2.163, de 23 de abril e 6 e 17 de maio deste anno, pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, dos saldos de 42$ mensaes ao cabo ordenança da Força Policial Claro Francisco de Freitas, reformado por decreto de 26 de abril; de 11:592$992 annuaes, ao coronel graduado da mesma Força Antonio Venancio de Queiroz, reformado por decreto da mesma data; de 11:712$ annuaes, ao major Luiz Elias Peixoto, idem por decreto de 10 de maio, e de 6:120$, ao capitão graduado Augusto Cezar Alvão, idem por decreto tambem de 10 do mez passado.—O Tribunal autorizou o registro das quantias de 352$800, 7:894$138, 7.524$020 e 3:931$922 como creditos distribuidos ao dito Thesouro.

Aviso n. 1.998, de 5 do dito mez de maio, consultando sobre a abertura do credito de 1:425$, para pagamento do subsidio que deixou de receber o deputado pela Parahyba Dr. João Baptista de Sá Andrade, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Viveiros de Castro, por entender ser indispensavel a apresentação de folha organizada pela Camara dos Deputados.

N. 2.079, de 9, em referencia ao officio n. 104 deste tribunal, de 8 de abril findo, restituindo a cópia do contracto celebrado com George Schleiffer, para servir como mecanico do Instituto de Electrotechnica, durante o corrente anno. — O tribunal deu registro ao contracto.

Ns. 2.367 e 2.369, de 31, com as cópias dos decretos ns. 8.762 e 8.761, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 439$200 e 5:040$, para pagamento aos lentes da Escola Polytechnica Drs. João Baptista Ortiz Monteiro e Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos atrazados.—O tribunal fez registrar os creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues, referentes ao periodo de janeiro de 1897 a 23 de abril de 1898, exercicios de 1897 e 1898;

Dos collectores das rendas federaes:

João Pereira Deixoto, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1908 a 31 de março de 1911, exercicios de 1908 a 1910;

Peregrino Vieira Machado da Cunha, em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, de 2 de agosto de 1907 a 30 de março de 1910.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando se neste sentido os necessarios accórdãos.

De prestação de fianças:

Do cobrador da Recebedoria do Districto Federal Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, de 10:000$, constituida por 10 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, pertencentes a Manoel Luiz Alexandre Ribeiro;

Dos collectores das rendas federaes: José Henrique da Silva, em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:900$, em dois titulos da mesma natureza, tambem de 1:000$ cada um;

Leandro de Azevedo Coutinho, em Lençóes, no Estado da Bahia, de 657$245, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 658$000;

Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, em Bonito, no Estado de Pernambuco, de 2:000$000 em identico titulo;

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos estacionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a reducção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 26 do mez findo e relativos ás contas do collector das rendas federaes em S. Lourenço da Matta, no Estado de Pernambuco, Felinto do Rego Barros Pessoa, mandando expedir-lhe quitação, e do exactor do correio do Brez, no Estado de S. Paulo, D. Anna Candida de Brito, fixando o alcance apurado nas contas da mesma exactora, e mandando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada competente a apellação da quitação de Dr. [illegible] contra o deste tribunal. Ao [illegible] do Rosario Marques, com [illegible], no mez de maio findo, por conta do accrescimento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.123, de 15 de maio, pagamento de 35:512$560 a diversos, do material adquirido pela Escola Preparatoria Quinze de Novembro, de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.385, de 1 do corrente, idem de 750$ da folha das gratificações que competem ao pessoal incumbido, extraordinariamente, por este ministerio de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado, em maio ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 257, de 1 do corrente, pagamento de 2:09$ dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviços deste ministerio, em maio ultimo;

N. 226, de 23 de maio, idem de 111$630 a Gonç. Ives, Compos & Comp. de fornecimentos á garagem da Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 227, da mesma data, idem de 221$ a José M. Cunha, de trabalhos executados na Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Brasil Great Southern Railway Company, pagamento de 202:258$640, de divida do exercicio de 1910;

Da mesma, idem de 201:064:107, idem idem.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 428, de 25 de maio, pagamento a diversos por fornecimentos feitos no corrente anno a varias dependencias do ministerio, na importancia de 8:013$140.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

25ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ás 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. ministros Mancel Murtinho, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Manoel Espinola.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.033 — Minas Geraes—Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente D. Brazilina Maria da Conceição; recorrida, a Camara Criminal do Tribunal da Relação de Minas Geraes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.038—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Sabino Barbosa da Fonseca; recorrido o Juizo da 3ª Vara Criminal—Converteu-se o julgamento em diligencia para que sejam pedidas informações ao juiz respectivo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.039—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Lucas Torres da Costa; recorrida, a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.040—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, Antenor Cabral Ponce de Leon, José Barbosa e Antonio Faria; recorridas, a 2ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.041—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Roberto de Souza; recorrida, a 2ª Camara da Côrte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que se peçam informações á autoridade respectiva, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 1.377 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, Guilherme Maria Pinto de Misconcellos; a gravado, Gustavo José de Mattos. —Conhecendo-se preliminarmente do aggravo, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, *ex-scriptis* deu-se lhe provimento contra o voto do mesmo Sr. ministro.

Carta testemunhavel

N. 1.379 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicante, José Ferreira Serra; supplicado, Francisco Alves Machado. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, por não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.034 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellados, Francisco Cardoso de Paiva e sua mulher. — Deu-se provimento á appellação para considerar válida a desistencia da desapropriação, uma vez tomada por termo.

N. 1.415 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.685 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Antonio de Salles Belfort Vieira; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento, em parte, á appellação, votando com restricções os Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recursos extraordinarios

N. 735 — Capital Federal — Recorrente, a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; recorrida, a Fazenda Municipal.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante.

N. 736 — Ceará — Recorrente, Seraphim Tolentino Freire Chaves; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 737 — S. Paulo — Recorrente, Izidro da Conceica Dauser; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 738 — Rio de Janeiro — Recorrente, bacharel Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.— Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 739 — Minas Geraes — Recorrentes, Dias Rodrigues & Comp.; recorridos, Almeida Sarmento & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civeis

N. 2.010 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rego Bittencourt & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 2.011 — S. Paulo — Appellante, São Paulo Railway Co. Lt; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 2.012 — Parahyba do Norte — Appellante, Dr. Salustiano Gomes da Silveira e sua mulher; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.013—Amazonas—Appellantes, Scholz & Comp.; appellado, Emilio Azambela.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.014 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, bacharel Iguacio de Loyola Gomes da Silva.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante.

N. 2.015 —Capital Federal — Appellante, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 519 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.—Ao Sr. ministro pedro Lessa (em substituição).

N. 2.016 — Capital Federal — Appellante o juiz federal da 2ª vara; appellado, Dr. Luiz Alves Pereira.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.017 — Capital Federal — Appellante, José Servulo de Sampaio; appellada, A União Federal. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.018 — Pará — Appellantes, R. Suarez & Comp.; appellada, A União Federal.. — Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.019 — Rio de Janeiro — Appellante, Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy. — Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.020 — Bahia — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moraes Filhos & Comp. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.021 — Capital Federal — Appellante, a Caixa Economica e Monte de Soccorro; appellado, William March Ewbanck — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 2.022 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, A União Federal; appellados, os mesmos. —Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.023 — Capital Federal — Appellante, Antonio Dias Ferraz, na qualidade de tutor de seus netos Domingos e Odilla; appellados, Joaquim Antonio Martins Tomada, sua mulher e outros. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.024 — S. Paulo — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Marianno Guimarães. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Appellante, coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.026 — Capital Federal — Appellante, Anton o Felix de Almeida; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos eleitoraes

N. 233 — Santa Catharina — Recorrente, João Bauer; recorrida, a Junta de Recursos. —Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 234—S. Paulo — Recorrentes, Joaquim Gabriel de Carvalho e outros; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 235—Bahia—Recorrentes, Alfredo Rosalvo da Paixão e Deoclecio José Ferreira; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 236—Bahia—Recorrente, Pedro Alves de S. Boaventura; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 237—S. Paulo—Recorrentes, Dr. Antonio Celestino dos Santos e outros; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 238—Bahia — Recorrente, José Rodrigues de Carvalho; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 239—Bahia—Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a Junta de Recursos.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 240 — Ceará — Recorrente, Raymundo Francisco Corrêa; recorrida, a Junta de Recursos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA EM 3 DE JUNHO DE 1911

Juiz semanario, o Exm. Sr. ministro André Cavalcanti

Aberta a audiencia, com as formalidades legaes, não houve accordãos a publicar, nem requerimentos a despachar.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO NA ORDEM RIGOROSA DA ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Recursos extraordinarios

1—N. 417—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos embargados, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outros.

2—N. 501 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes embargantes, Tinoco Machado & C.; recorrido embargado, João Almeida Corrêa de Avila.

3—N. 493—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Carvalho & C.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher.

4 — N. 527 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes embargados, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.

5 — N. 555 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente embargante, a Empreza de Construcções Civis; recorrido embargado, Pedro de Oliveira Santos.

6 — N. 517 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon Nonunensei & C.

7 — N. 500 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente embargante, Dr. Manoel Lavrador; recorrido embargado, José Pires Carrapatoso.

8 — N. 604 — Santa Catharina (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes embargantes, D. Maria Florentino Cavalheiro do Amaral e outros; recorridos embargados, coronel Bento Cavalheiro do Amaral e outros.

9 — N. 585 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

10 — N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.

11 — N. 597 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.

12 — N. 616 — Rio de Janeiro (recurso extraordinario criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco.

13 — N. 607 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Achilles Bielchini.

14 — N. 693—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, D. Joaquina Euphrasia da Silva e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

15—N. 593—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargado, major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorrido embargante, Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

16—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrido, tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

17—N. 612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

18—N. 602—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro.

19—N. 620—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

20—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, a Fazenda Municipal.

21—N. 653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Heitor Guergotich; recorrida, a Fazenda do Estado.

22—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado.

23—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva, recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

24—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Isaltino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodrigues Alves.

25—N. 654—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, D. Eugenia Lauro, Franklin, D. Evelina Van Erven; recorridos, Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro e Alberto de Sampaio.

26—N. 619—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

27—N. 675—Ceará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado.

28—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Costa.

29—N. 656—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Pugliese; recorrida a Fazenda do Estado.

30—N. 633—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Cordiano do Carvalho e sua mulher.

31—N. 622—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, os herdeiros do desembargador Antero Ferreira de Avilla; recorrida a Fazenda Estadual.

32—N. 687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

33—N. 612—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Cardoso de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

34—N. 672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrido, Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Mendonça e Jose Miguel de Castro.

35—N. 561—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santissimo do Bom Jesus de Matosinhos do Corgo Grande de Campo Sete a Mitra; recorridos, João Marcos Polo, sua mulher e outro.

36—N. 504—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado.

37—N. 638—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves Montes.

38—N. 606—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, o espolio de D. Francisca Amelia de Camargo Aranha; recorridos, Bezerra Paes & C.

39—N. 637—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota, Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outro.

40—N. 683—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e M. Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrido, a Fazenda Municipal.

41—N. 641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphim de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

42—N. 677—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Dr. João Moreira de Magalhães.

43—N. 681—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado.

44 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio

Pessoa; recorrente, Mario Alves de Moraes; recorrido, Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

45—N. 631— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães de Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

46 — N. 663—Rio de Janeiro— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

47—N. 70[illegible]—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

48—N. 673—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

49—N. 679—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaiblé; recorridos, Haddad & Irmão.

50—N. 651—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente, Raul Pompeu do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado.

51 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

52 — N. 674 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz Costa e outro.

53 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Corrêa;

54 — N. 580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

55 — N. 714 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriela Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

56 — N. 08 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, José Boor; recorridos, Francisco Rougé e sua mulher.

Appellações civeis

1 — N. 623 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Fernandes, Sampaio, Faria & Comp.

2 — N. 604 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão; appellados, Daniel Ferreira dos Santos & Comp.

3 — N. 891 — Ceará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; appellantes embargados, Alfredo Novis e a União Federal; appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.

4 — N. 1.187 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Epitacio Pessoa; appellante embargante, a Fazenda Nacional; appellados embargados, Horacio Pedroso da Silveira e outros.

5 — N. 1.319 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Mathias Bahu & Comp.

6 — N. 1.214 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o governo do Estado de S. Paulo; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados.

7 — N. 1.250 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola; embargantes, Pereira Santos & Comp.; embargado, o Estado do Paraná.

8—N. 4.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.

9 e 10—N. 1.429—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major José Sabino Maciel Monteiro.

11—N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada embargante, a União Federal.

12—N. 1.489 — Pará (sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, Companhia de Seguros Amazonia; appellados embargantes Juan Cetil Aguila & Comp.

13—N. 1.318 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante e embargante, a Companhia de Seguros Paraense; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos.

14—N. 1.542—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada embargada, a União Federal; appellado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira.

15—N. 1.592—Capital Federal (sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major Paulino Caetano da Silva Santiago.

16—N. 1.515—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, appellada embargada, a Companhia de Seguros Nova York Life Insurance Company.

17—N. 1.702—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o capitão José Ribeiro Pereira; embargados, o tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes Manoel Antonio Reis Rima, José Augusto do Amaral e outros.

18—N. 1.545—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes embargantes, Carlos Schmitzspahn & Comp.; appellada embargada, a União Federal.

19—N. 1.644—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargantes, Araujo Freitas & Comp.; embargada a União Federal.

20—N. 1.554—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargante, o Estado do Paraná; appellado embargado, o Dr. Euzebio Silveira da Motta.

21—N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

22—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Jacob Dullin.

23—N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, as companhias de seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco.

24—N. 1.607—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, Virgilio da Silva Pereira.

25—N. 1.627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal.

26—N. 1.587—Pará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados, Fiuzas & Comp.

27—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavoti.

28—N. 1.636—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, o tenente Christino Rodrigues da Camara; appellada, embargada, a União Federal.

29—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Miguel Milcrio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros.

30—N. 1.536 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

31—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

32—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbellina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

33—N. 1.634—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

34—N. 1.641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

35—N. 1.578 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Cruz & Comp.

36—N. 1.611—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares.

37—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante a Fazenda Nacional; appellado D. Joaquim de Arco Verde (archebispo do Rio de Janeiro.)

38 — N. 1.672 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

39 — N. 1.660 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

40 — N. 1.614 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Martinho José Corrêa da Vega e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 1.615 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1ª appellante, Izab l Pacheco Louzada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

42—N. 1.774—Capital Federal — Relator, Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Bolettro & Oliveira; appellado, José Mercadante.

43—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizar & Brothers e outros.

44—N. 1.547—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional.

45—N. 1.575—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco de Almeida Cardoso Corrinto e sua mulher.

46—N. 1.608—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp., appellados, Souto Maior & Comp.

47—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appellados, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

48—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, D. Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

49—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

50—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Moutinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

51—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessôa; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros.

52—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

53—N. 1.594—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

54—N. 1.692—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; a pellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Louis Hermanny & Comp.

55—N. 1.689—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães N tal; appellante, a Empreza de Sol e Navegação; appellados, a Companhia do Seguros Indemnizadora e outros.

55 e 57—N. 1 485—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Farinha Carvalho & Comp.; appellados C. H. Walker & Comp., Limited.

58—N. 1.69 —Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool anda Massanham Steam Schi ited.

59—N. 1.705—Alagôas (sobre embargos) —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

60—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

61—N. 1.407—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado, appellado, Manoel Marques Martins.

61 — N. 1.722 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a União Federal.

62 — N. 1.707 —Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellante, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

63 — N. 1.654 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

64 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellada, a Empreza Esperança Maritima.

65 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

66 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o Dr. [illegible] nente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

67—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2ª appellantes, Reishofer Freres; appellados, os mesmos.

68—N. 1.700 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Baptista Welches e Rafael Garcia Stella.

69 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.

70 — N. 1.[illegible] — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellada, a Hamburgo Amerika Linie.

71—N. 1.687—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

72—N. 1.734—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Augusto Magessi de Barros e Vasconcellos, representante do brigadeiro Antonio Augusto de Barros Vasconcellos.

73—N. 1.742—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, [illegible] Bockman & Comp.; appellados, A. B. L[illegible] & Comp.

74—N. 1.699—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de João Bonvicini Ramos.

75—N. 1.599—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

76—N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr., ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

77—N. 1.725—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.

78—N. 1.734 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti

conti ; appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, o coronel Domingos Antonio da Cunha.

79—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; appellante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu ; appellado, o Estado de Goyaz.

80—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; appellante, o Juizo Federal ; appellado, Frederico Carlos da Cunha Junior.

81—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; appellante, o espolio de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II ; appellada, a União Federal.

82—N. 1.720—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1° appellante, a Prefeitura Municipal de Nictheroy ; 2° appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares ; appellados, os mesmos.

83—N. 1.698—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Francisco de Mello França.

84—N. 1.682—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho ; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Bally & Comp.

85 — N. 1.721 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp. ; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

86—N. 1.7 2 — Pará — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti: appellantes, a Fazenda Nacional e Ferreira Costa & Comp. ; appellados, os mesmos.

87— N. 1.728 — S. Paulo (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa ; requerente, o Dr. João Esteves Ribeiro Silva.

88 — N. 1.824— Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia de seguros Alliança da Bahia; appellados, Torres & Comp.

89 — N. 1.706—Paraná — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1° appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, Francisco de Paula Dias Negrão.

90 — N. 1.605—Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

91 — N. 1.781 B — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, Joh Gorden.

92—N. 1.063—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti ; appellante, a União Federal ; appellados, o almirante Elisiario José Barbosa e outros.

93— N. 1.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida ; appellantes, Zerrener Bulow & Comp. ; appellados. Carlos F. Butler & Comp.

94—N. 1.783— Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal ; appellados, Olyntho Bernardi e sua mulher.

95—N. 1.825—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; appellante a União Federal ; appellado, o major Carlos Baptista de Noronha da Matta.

96—N. 1.752—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; appellante, o juiz federal da 1ª vara ; appelladas, DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

97—N. 1.863—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1° appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal ; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

98—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Alvaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, o juiz federal da 1ª vara ; appellado, Frederico Corrêa da Camara.

99—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

100—N. 1.732—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro ; 1° appellante, a Fazenda Nacional ; 2ªs appellantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp. ; appellados, os mesmos.

101—N. 1.710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; 1° appellante, o juiz federal da 1ª vara ; 2ª appellante, a União Federal ; appellado, Carlos de Queiroz.

102 — N. 1.711 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, Germano Holzkecht ; appellado, Adam Engel.

103 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, a Fazenda Nacional ; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

104 — N. 1.549 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro ; appellante, J. Militão de C. Menescal ; appellados, Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrada.

105 — N. 1.723 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; 1° appellante, o juiz federal na secção de S. Paulo ; 2° appellante, o procurador seccional da Republica ; appellados, D. Armanda Candida de Vasconcellos e outros.

106 — N. 1.767 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, o juiz federal da 1ª vara ; appellados, D. Emilia Clemente Campello e outros.

107 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes ; appellados, Motta Filho & Comp.

108 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida ; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellado, a União Federal.

109 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, o juiz federal na secção do Maranhão ; appellada, a Companhia de Fiação Tecidos Fabril Maranhense.

110—N. 1.797—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, o juiz federal ; appellados, Luiz Antunes & Comp.

111—N. 1.803—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª vara ; appellada, a companhia de seguros Aachen de Munich, Aachner und Münchner Feur Versicherungs Gesellschaft.

112—N. 1.753—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, Manoel Josino da Silva Portugal ; appellada, a União Federal.

113—N. 1.766—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira ; appellada, a Fazenda Nacional.

114—N. 1.834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Michelle Magella; appellados, Fry Youle & Comp.

115 — N. 1.867 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; appellante, Benedicto Pereira de Toledo ; appellada, a Fazenda Nacional.

116—N. 1.798 A—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, The New York Life Insurance Company, Limited.

117—N. 1.724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida ; appellante, Manoel Pires de Freitas ; appellado, Bibiano Ferreira Campos.

118—N. 1.805—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, o juiz federal da 1ª Vara ; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.

119—N. 1.819—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira ; appellado, o Banco Pelotense ;

120—N. 1.910—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante, a Fazenda Nacional ; appellados, Treisan, Irmãos & Filhos.

121—N. 1.730—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores; os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

122—N. 1.757—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; appellante, o Estado do Paraná ; appellado, Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão.

123—N. 1.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Murão & Comp.

124—N. 1.880—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Barbers Moneci & Comp; appellada, a Fazenda Nacional.

125—N. 1.902—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, João Augusto de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.

126—N. 1.918—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, D. Eliza Carolina Barbosa; appellado, a Fazenda Municipal.

127—N. 1.921—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (Viação Ferrea do Rio Grande do Sul); appellado, Luiz Fernandes.

128—N. 1.927—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Oliveira Carvalho & Irmão; appellada, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

129—N. 1.635—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegario Herculano da Silveira.

130—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charler Bally & Comp.

131—N. 1.866—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, o Dr. João Alves Meira e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

132—N. 1.739—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Emilio Innocencio Calo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

133—N. 1.881 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal do Maranhão; appellado, João Paulo de Miranda Góes.

134—N. 1.841—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

135—N. 1.740—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1os appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellante, João Duarte Ferreira; appellados, os mesmos.

136—N. 1.782—Bahia—Relator, o Sr. ministro, Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Domingos Mendes e o Estado da Bahia.

137—N. 1.833—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited.

138—N. 1.845 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Fratelli Puliano Corbone e outros; appellada, a União Federal.

139—N. 1.784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil.

140—N. 1.881—Pará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Empreza Esperança Maritima; appellada, a Companhia Ingleza Prince Line Limited.

141—N. 1.782 — Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Rodrigo Otavio e Andrade Cavalcanti; appellante, Thiago Gueds Corrêa; appellados, Barbosa & Tocantins.

142—N. 1.795—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Verano Gomes Alonso de Almeida.

143—N. 1.829—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. Carlos de Andrade Ramos.

144—N. 1.803—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, David Moreira Rosa; appellado, Manoel Gonçalves Caseiro.

145—N. 1.839—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Luiz Carloso Mendes, sua mulher e outros; appellada, a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

146—N. 1.848—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

147—N. 1.776—Paraná — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Estadual; appellados, Antonio Braga & Comp.

148—N. 1.727—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Luiz José Sampaio.

149—N. 1.882—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Muniz Barreto; appellante, general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

150—N. 1.650—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Baptista Curio de Carvalho e outros; appellada, a União Federal.

151—N. 1.775—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Ferreira Machado; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

152—N. 1.814—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, o capitão do Fragata Francisco José Marques da Rocha; appellada, a União Federal.

153 e 154—N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

155—N. 1.773 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Valdemar Lobo e Oliveira Ribeiro; appellante, o Dr. Chefe da Secção do Maranhão; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

156—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Luiz Gago; appellada, a Fazenda Nacional.

157—N. 1.851—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellados, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau e o Estado de Minas Geraes.

158—N. 1.875—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, D. Genoveva Cavalcanti Siqueira Netto; appellada, a Companhia Seguros Sul America.

159 — N. 1.877 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal, secção do Amazonas; 2º appellante, a Manaos Harbour Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional, appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

160 — N. 1.913 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellante, a Fazenda Nacional, appellado, Francisco de Paula Amorim.

161—N. 1.925—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da Vara; appellado, Alfredo Verloso.

162—N. 1.928—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal da Vara; 2º appellante a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp.

163—N. 1.937—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da Vara; appellado, o Dr. João Barreto Costa Rodrigues.

164—N. 1.983—Maranhão — Relator, o ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador seccional da Republica; appellado, Oswaldo Othon Moraes.

165—N. 1.861—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Fernandes Braga.

166—N. 1.939—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Natal; appellante, Hugo Heydtmann, appellada, a Fazenda Nacional.

167—N. 1.865—S. Paulo—Relator, o ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o tenente-coronel Francisco Reiva.

168—N. 1.879—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, a Companhia Seguros, appellados, os mesmos.

169—N. 1.894—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantes, Fry Youle & Comp.; 2º appellante, Michel Mazelan; appellados, os mesmos.

17 — N. 1.948 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Suarez & Comp.

171—N. 1.933—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Angelo Raul da Silveira Castro e outro.

172—N. 1.810—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellados, Hamburg Amerika Linie.

173—N. 1.868—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o juiz federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão.

174—N. 1.806—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Bosrel & Comp.; appellados Colin Frères & Comp.

175—N. 1.832—Acre— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal na secção do Acre; appellado, Avelino de Medeiros Chaves.

176—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Guilherme & Comp., appellada, a União Federal.

177—N. 1.907—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, Antonio da Silva Mattos; appellada, a Fazenda Nacional.

178—N. 1.930—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Augusto Talle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

179—N. 1.750—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional appellada, a Companhia Minas Fabril.

180—N. 1.871—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; appellante, Marcellino José da Costa; appellada, a União Federal.

181—N. 1.898—Capital Federal—Relator, Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Joaquim de Albuquerque Lins.

182—N. 1.899—Capital Federal—Relator, Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante Carlos Frederico de Nobiling; appellado, a União Federal.

183—N. 1.904—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

184—N. 1.931—Capital Federal—Relator, Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; appellados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

185—N. 1.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o tenente Jayme Augusto Villas Boas; appellada, a União Federal.

186—N. 1.967—S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juizo federal, 2º appellante a União Federal; appellado, Manoel Emilio da Silva.

187—N. 1.975—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Rego, Bittencourt & Comp.

188—N. 1.968—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, J. Pinheiro, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

Embargos remettidos

1—N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3—N. 1.572—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4—N. 1.745—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5—N. 1.949—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, C. H. Walker & Comp., embargados, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar, successores de Burnes & Cesar.

Acção civil originaria

N. 11—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa, autor, o Estado de Minas Geraes; reo, o Estado de S. Paulo.

Revisões criminaes

1—N. 1.431—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionarios, Frediano Trebbi e Boaventura Lopes.

N. 2—N. 1.181—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Pedro de Assis Martinho Pinto da Costa.

3—N. 1.208—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Manoel Elias.

4—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; peticionario, José Porfirio Alves dos Santos.

5—N. 1.417—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; peticionario, Lauro Antonio Corrêa.

6—N. 716—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Manoel Francisco do Nascimento.

7—N. 1.388—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Joaquim Ferreira Brauna.

8—N. 1.415—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Asenio Jovinlano de Oliveira.

9—N. 1.436— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Vigna.

10—N. 1.442 - Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Marciano Gomes da Costa.

11—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola, peticionario, Orestes da Silva Castro.

12—N. 1.322 — Matto Grosso— Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio José Miguel.

13—N. 1.289 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; peticionario, Pedro Felix.

14—N. 1.285—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

15—N. 1.315— Rio Grande do Sul— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

16—N. 1.343— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Fernandino de Souza Dias.

17—N. 1.352— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

18—N. 1.339— Minas Geraes— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

19—N. 1.215—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, João Faria Ribeiro.

20—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

21 — N. 1.355 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionarios, José Augusto Sallos e José Alves dos Santos.

22 — N. 1.361 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Pedro de Camargo.

23—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Bueca.

24—N. 1.231—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa; peticionario, Emygdio Negueira de Almeida.

25—N. 1.495 Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Alfredo José Baptista.

26—N. 1.473—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Encas Marine.

27—N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo da Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Thomaz de Lima.

28—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

29—N. 1.228—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

30—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, bacharel Sabino Gomes da Silva.

31—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Euclides do Amaral Pinto.

32—N. 1.404—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Anselmo Raymundo.

33—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti; requerente, Isaac Malheiros Lage.

34—N. 1.387—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Honorio Joaquim da Silva.

35—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, José Maria de Oliveira Franco e Juvencio Ricieto.

36—N. 1.412—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly.

37—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

38—N. 1.211—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Gomes da Silva e outros.

39—N. 1.290—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Guilhermano Pereira do Mello.

40—N. 1.421—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario Izidoro Pozzatti.

41—N. 1.432—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Joaquim Barata dos Santos.

42—N. 1.433—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

43—N. 1.462—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

44—N. 1.448—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani (menor.)

Homologação de sentença estrangeira

1—N. 615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerentes, Joaquim de Bessa Pinto e outros.

2—N. 626—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; requerente, The Conquista Xicão Gold Minas Company, Limited.

3—N. 631—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos, revisores os Srs. ministros Muniz Barreto e Ribeiro de Almeida; requerentes, Arnaldo da Silva Rocha e outros.

4—N. 637—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, Fructuoso José Alves Machado, D. Henriqueta Alves Machado e seu marido Dr. José Maria Ferreira e outros.

5—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, José Mauricio Corrêa Vianna.

6—N. 645—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Maria de San José Viro.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1911.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Deu-se provimento ao recurso necessario para o fim de reformar-se a decisão que concedeu a ordem de «habeas-corpus» preventivo, por não estar devidamente instruido o pedido dos pacientes

N. 3.017.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo juiz seccional do Estado da Bahia da decisão de fls. 12, pela qual concedeu uma ordem de *habeas-corpus* em favor do bacharel Antonio Muniz Sodré de Aragão e outros que, se dizendo deputados e senadores eleitos no pleito que se realizou em 8 de janeiro ultimo naquelle Estado, allegaram acharem-se em imminente perigo de soffrer constrangimento illegal por abuso do poder, proveniente do governo do Estado, de modo a não poderem exercer os direitos decorrentes da investidura do mandato que dizem lhes foi conferido pela vontade popular: Accordam dar provimento ao recurso para reformar, como reformam, a decisão recorrida, visto não se achar devidamente instruido o pedido dos recorridos, que, nem siquer, provaram que tivessem sido suffragados no referido pleito.

E, assim julgando, condemnam os recorridos nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1911.—*H. do Espirito Santo* P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Oliveira Ribeiro*, votei julgando prejudicado o *habeas-corpus*. — *M. Espinola*, vencido. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*, vencido.—*Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Julguei prejudicado o pedido de *habeas corpus*, por haver concluido a Assembléa os trabalhos de verificação de poderes de seus membros.—*G. Natal*.

Aggravo de petição

Não se toma conhecimento de aggravo em que não foi declarada a lei offendida e a qual é a lei violada pela decisão recorrida, e não a que permitte recorrer dessa decisão

N. 1.361.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que são aggravantes Henrique [illegible] Pereira e A. do Marini e aggravados Costa Mathuresen & Comp.: Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não terem os aggravantes declarado a lei offendida (art. 9º da lei n. 221, de 1894).

Lei offendida é a lei violada pela decisão aggravada e não a que permitte recorrer dessa decisão, como pretendem os aggravantes.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Muniz Barreto*, relator.—*Ribeiro de Almeida*, Vencido.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*G. Natal*.

Carta Testemunhavel

Quando o recorrente allega materia constitucional, que se baseia provadamente nos autos, deve-se mandar tomar por termo o Recurso Extraordinario, que, embora salvo no Tribunal Pronunciar-se posteriormente com inteira liberdade sobre a procedencia, ou não, do mesmo Recurso.

N. 1.358.—Vistos e destes autos de Carta Testemunhavel, em que é supplicante a Provincia Carmelitana Fluminense, e supplicado o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior,— remedio proce-sual intentado pela supplicante contra o despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo a fls., que não lhe acceitou o recurso extraordinario interposto para este Tribunal, da decisão de fls. 216 seg.:

Accordam, em vista da materia allegada pela supplicante, em mandar que se tome por termo o alludido recurso extraordinario, afim de que sobre o mesmo se possa o Tribunal pronunciar, como fôr de direito. — Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1911.— *H. do Espirito Santo* P.— *André Cavalcanti*, relator.— *Ribeiro de Almeida* — *Oliveira Ribeiro*.— *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.— *Muniz Barreto*.— *André Cavalcanti*.— *Leoni Ramos*.— *G. Natal*.

Appellação civel

A prescripção quinquennal de que trata a Fazenda Federal se applica a todo direito e acção, que alguem move contra a dita Fazenda, qualidade sob a qual a União se apresenta em juizo

N. 1.655.—Vistos os autos e nestes os embargos de fls. 65, apresentados pelo Sr. M.

nistro Procurador Geral da Republica contra o accordão deste Tribunal a fls. 59 v., que declarou não prescripto o direito do autor, era appellante e embargado, correspondente á acção o pedido constante da petição a fls. 3 dos autos, a saber: em respostas, como embargante a União Federal, embargado, o tenente José de Clinda Campello: accordam, em vista da materia dos embargos, que é de direito, em recebel-os, para o fim de, reformando o accordão embargado, restabelecer a sentença appellada de fls. 38, que julgou prescripto o direito do dito embargado e o condemnou ao pagamento das custas. Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos já largamente explanados em feitos identicos. — *Canuto Saraiva*. — *Mupis Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Cardoso de Castro*.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, confirmada pelo accordão anterior.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o 2º tenente José de Oliveira Campello pede se lhe reconheça o direito á promoção de 1º tenente «por actos de bravura» e se lhe assegurem as vantagens e regalias inherentes a esse posto como si effectivamente tivesse sido promovido em 15 de novembro de 1897, e,

Considerando que «a prescripção quinquenal de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção por alguem tenha contra a Fazenda, e o prazo da prescripção começa a correr do acto ou do facto do qual se origina o direito ou acção, salvo as excepções pelos meios legaes (L. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º):

Julgo prescripta a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 13 de outubro de 1908. — *J. Pires de C. e Albuquerque*.

Sentença estrangeira

Homologada, para os effeitos de direito, a sentença estrangeira quando são guardadas as prescripções do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894, nenhuma opposição oppondo o executado, que, interessado no feito, foi legalmente citado.

N. 617. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira requerida por D. Maria Corrêa Costa e Silva Pinto, a fim de ser homologada sentença do Tribunal Civil de 1ª instancia do Sena, com séde no Palacio de Justiça em Pariz, e que consta na carta a fls. 3, traduzi a a fls. 20: Accordam hoje em sessão sentença, para que produza os effeitos legaes, por quanto foram todas as prescripções do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894, e nenhuma opposição foi apresentada da parte do executado.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Manoel Barreto*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. AFFONSO JOAQUIM FIRPO, DEHARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEXETERIO GUIMARÃES

Despachos de 3 de maio de 1911

Acções ordinarias

Autores, Rizzi & Fazzi; réos, Edmundo Tellecher & Comp. — Recebo a contestação. Dê-se vista aos autores depois de prestarem fiança ás custas, na forma requerida.

Autor, Alvaro de Azevedo Quintanilha; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autores, José Maria da Silva Dias e Dias Moysés; réos, José Ribeiro dos Santos Sobrinho e D. Anna Francisca de Jesus. — Idem.

Embargos de obra nova

Supplicante, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; supplicada, The Rio de Janeiro Light and Power. — Só depois de resolvido o incidente do attentado pode ser tomado em consideração o requerimento de fl. 122, pois que com a superveniencia daquelle ficou suspensa a causa principal (Ramalho § 283, Ribas, pag. 301 a que este se refere.)

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réos, José Maria, Elyseu Fernandes de Castro e Alfredo Lages. — Recebo a appellação de fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a justiça federal; réo, José Joaquim da Rocha. — Dê-se vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Acção de seguro

Autores, A. D. Arnold & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Lloyd Americano. — Julgo por sentença a desistencia de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acção decendiaria

Autor, André Julio de Albuquerque Maranhão; réo, Fabricio Gomes Pedrosa. — Vista ás partes, pelo prazo da lei.

Acção summaria especial

Autor, o Banco Hypothecario do Brazil; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz seccional da secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara do Districto Federal. — Vista ás partes pelo prazo da lei.

Vistorias com arbitramento

Supplicante, A. Thom; supplicado, W. H. Malburn. — Julgo por sentença a vista de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, Marcos Augusto da Silva; supplicada, a União Federal. — Idem.

Habeas-corpus

Impetrante, Eduardo de Lima; pacientes, José Ageites Lemos, Eduardo Xavier de Araujo e João Soares do Nascimento. — A' vista da informação de fls. julgo prejudicado o recurso.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade, n. 533, embargante, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes e outros; embargado, o Juizo; n. 711, (desistencia), embargante, Anna Fernandes Cave; embargados, Viuva Carvalho & Filha, pela socia D. Carolina Delphina de Carvalho; n. 1.167, embargantes, Leonardo Rodrigues de Mello e José Rodrigues de Mello; embargada, viuva Alphonsine Fauchon; n. 2.763, embargante, Francisco Guedes de Oliveira; embargados, Alvares Pelle y & Comp.; n. 3.084, embargante, Antonio Martins Marinhos; embargado, Visconde de Guahy. Embargos remettidos, n. 1.221, embargantes, Baptista Segundo Sriarte e seus filhos menores; embargado, coronel Horacio José de Lemos. Embargos de declaração, n. 614, embargante, Companhia Estrada de Ferro Mucury; embargado, Dr. Domingos Costa Filho; n. 2.563, embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargados, Manoel da Cruz Senna e outros. Acção rescisoria n. 13, autores, Franklin, Irmão & Comp.; ré, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, representada pelos syndicos Banco do Brazil e Brazilianisch Bank für Deutschland. Embargos de nullidades, n. 153, embargante, Domingos José de Oliveira Bastos; embargado, coronel Agricola Ewerton Pinto; n. 1.015, embargante, Irmandade da Santa Cruz dos Militares; embargado, Francisco Lopes Ferraz; n. 1.351, (desistencia), desistente embargante, Companhia de Tecidos de Carmarinhas; desistido embargado, D. Rosa Miranda. Acção rescisoria n. 12, autores, Ascendino Augusto do Nascimento e outros; ré, Companhia Brazil Territorial, em liquidação.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de junho de 1911. — No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley*.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3 de junho de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Aggravos de petição

Ns. 2.361, 2.686, 2.372 e 2.375.

Appellação crime

N. 872 (infracção sanitaria).

A' Segunda Camara:

Aggravos de petição

Ns. 2.364, 2.381, 2.383 e 2.376.

Carta testemunhavel

N. 296.

Aggravo de instrumento

N. 397.

Appellação crime

N. 873 (infracção sanitaria).

Appellações civeis

N. 1.562 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.578 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.569 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.532 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação commercial

N. 1.394 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSELL — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Justificação

DD. Gertrudes Barbosa do Oliveira, Carolina Barbosa do Oliveira e Judith Barbosa do Oliveira, justificantes.— Julgada por sentença a justificação afim de que produza seus juridicos e legaes effeitos. Custas pelos justificantes.

Requerimento para rectificação do registro de obito

Supplicante Charles Nicholas Lefebvre.— Julgada por sentença a justificação e em consequencia faça-se o registro.

Summaria

Autores, Manoel Luiz do Valle e Herculano Costa; réo, major Sylvio Baptista e sua mulher.— Na fórma da resposta.

Juizo da Sexta Pretoria

Despejo

Autor, Antonio Valentim do Nascimento; réo, José Joaquim L. de Almeida Fontes.— Registrada a excepção summaria.

Autor, Mello Sampaio & Comp.; réo, Eugenio F. Abreu.— Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pedida e os juros da mora e custas.

Penhora

Autor, Antonio L. Vasconcellos; réo, Luiz Lopes Pereira.— Julgada subsistente a penhora para que produza os seus juridicos e legaes effeitos.

Réo, Luiz de Oliveira; (art. 367 do Codigo Penal).— Condemnado.

Réo, Sabino F. da Costa Junior (art. 52 § 1º da lei n. 62).— Assignou termo de tomar posse.

Réo, Nestor João Pires (art. 303 do Codigo Penal).— Passou-se alvará de soltura.

Réo, Joaquim Lamas F. Pacheco (art. 367 do Codigo Penal).— Recebida a appellação. Vista ás partes.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Excussão de penhora

Autor, Moreira Mesquita; ré, Herminia Costa.—Mantenho o despacho aggravado, subam os autos a instancia superior.

Despejos

Autora, condessa de Santa Marinha; réo, Arthur de Castro.—Julgado por sentença e decretado o despejo.

Autor, Eduardo Honorio de Amorim Bezerra; ré, Galdina de Andrade Camargo.— Rejeitada a excepção de incompetencia de juizo.

Processos crime

Autora, a justiça; réos, Francisco Manoel Pires e outros (art. 369).—Condemnado o 1º réo a dous mezes de prisão e multa de 350$ e os demais á multa de 75$ cada um.

Réo, Tiburcio José Soares (art. 304).—Ao Dr. promotor publico.

Inquerito sobre um desastre

Ao Dr. promotor publico adjunto.

Cópia de peças extrahidas de um processo crime.—Igual despacho.

Autora, a justiça; réo, Gabriel Tastaldi (art. 303). — Cumpra-se á decisão de fls.; vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

Despachos de 30 de maio de 1911

Acção crime

Autora, a Justiça; réo, Pedro Simochero Moralles, art. 294.—Recebida a denuncia, passe o requerido mandado de prisão preventiva.

Autora, a Justiça; réo, José Trindade art. 266.—Recebida a denuncia, designe o escrivão dia para o inicio na inquirição.

Autora, a justiça; réo, Laurentino José Brantão, art. 244.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, José Cavalheiro, arts. 52 § 1º e 53.—Julgado nullo o processo mandado passar alvará de soltura.

Dia 31

Autora, a Justiça; réo, Anizio Gabriel. —Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Romão, arts. 52 § 1º e 53.—Improcedente e mandando passar o alvará de soltura em favor do réo.

Dia 1 de junho

Autora, a Justiça; réo, Garibaldi de Castro Bittencourt, art. 294.—Remetta-se ao meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Velloso & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Velloso & Gonçalves e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Outrosim communico aos Srs. credores da dita fallencia que a assembléa foi, a requerimento dos syndicos, adiada para o dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de H. de Mayrinck & Comp. para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, proposta pelos mesmos, e apresentarem ou allegarem o que entender em bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata em que são supplicantes A. de Mayrinck & Comp. nos quaes foi proferido o despacho seguinte: Despacho.—Designo o dia 3 de julho proximo futuro para ser logar a assembléa dos credores, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, para o que se publiquem os editaes na fórma da lei. Nomeio commissarios os credores Antonio José Bastos, João Maria Jacobina e Miguel de Pino Machado. Rio, 2 de junho de 1911.—*Elviro Fonseca.* E em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de H. de Mayrinck & Comp. para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva proposta pelos mesmos, afim de pagarem 2% por cento de seus creditos, em tres prestações iguaes, sendo a primeira a prazo de 60 dias, a segunda a prazo de 120 dias e a ultima a prazo de 180 dias, contados da data da homologação da mesma, e apresentarem ou allegarem o que entenderem a bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, tudo com o fim de serem ou não approvados sob todos, á revelia, se proceder como for de direito e justiça. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 2 de junho de 1911. E eu, Dario Teixeira Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Fallencia de Antonio Pereira Pinto

AVISO AOS CREDORES

O agente Dr. [illegible] nomeado syndico da fallencia de Antonio Pereira Pinto, que se acha em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 8º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sob pena de exclusão do teor seguinte: § 5º: Dentro desse prazo de cinco dias, os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º: A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Alves & Barros

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alves & Barros que as relações e documentos apresentados pelos syndicos, estão no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que queiram examinar, durante esse prazo os creditos incluidos naquellas relações, podendo ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de junho de 1911:

Em ouro....	121:910$542	
Em papel...	186:162$211	308:073$753
Renda arrecadada de 1 a 3 de junho de 1911.....		1.005:538$837
Em igual periodo de 1910..		82 :284$851
Differença a maior em 1911		182:253$986

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de junho de 1911

Consumo:		
Fumo.....	920$500	
Bebidas.....	5:117$200	
Phosphoros....	16:000$000	
Calçado.....	2:485$000	
Perfumarias..	268$000	
E. pharmaceuticas.....	942$030	
Vinagre.....	81$800	
Conservas.....	150$000	
Chapéos.....	1:485$000	
Tecidos.....	11:921$000	
Registro.....	740$000	40:846$500
		82:315$388
Rendas patrimoniaes.....		647$500
Extraordinaria.....		3:330$623
Deposito.....		2:13:$800
Renda com applicação especial.....		2:657$300
		88:982$811
Renda de 1 a 2 de junho de 1911.....		254:776$903
		160:833$261
Em igual periodo de 1910...		317:127$790

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria as propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vazilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente na Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não provistas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento as propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo regeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em cas em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de accondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta

do contractante a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Cometro.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A FORÇA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 5 de junho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1911, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 15

Material para photographia.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Fumo e artigos para fumantes.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17

Fructas, gelo e carvão vegetal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18

Capim.—Preço de kilo.

Grupo 19

Fazendas e artigos de armarinho.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20

Fardamento para o pessoal.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21

Louças e porcellanas.—Preço por unidade e duzia.

Grupo 22

Material e objectos para electricidade. — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23

Couros e artigos de correeiro.—Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24

Artigos para carruagens.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25

Accessorios para automoveis.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26

Ferragens e artigos do ferragista — Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27

Tintas, vernizes e artigos para pintura.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres.— Preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 29

Madeiras e materiaes de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas linhas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes devem trazel-as, com preço para os artigos que pretendam fornecer no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nella especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica-fórma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças, para o semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem cartas de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica-fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000$, para os grupos 15º, 16º, 17º e 18º; de 3:000$, para os 20º, 21º, 24º, 27º e 29º; de 5:000$, para os 19º, 22º, 23º, 25º, 26º e 28º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 5 de junho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria do Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia util anterior ao marcado (3 de junho de 1911) para o recebimento e abertura das propostas. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir a Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração, á vista da lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

13ª, os contractantes de generos são obrigados a fornecel-os aos officiaes da Força Policial pelo preço do contracto, dinheiro á vista, ou mediante vales, devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados;

14ª, os contractantes ficam obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta, si deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

15ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer o pedido, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

16ª, fica livre ao Governo a acceitação das propostas em todo ou em parte, desde que assim julgue conveniente.

Nesta concurrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade das proponentes será examinada e decidida previamente antes de abertas as propostas. As propostas em cujos autos estiverem sido consideradas idoneas, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse formalidade. Cada um poderá tomar nota de todas as propostas. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço em que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

d) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de haver igualdade entre duas propostas concorrentes, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 2 de junho de 1911.—O director geral, *J. C. de Souza Bandeira.*

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 5 do corrente, será mandada effectua-se a segunda chamada para as provas escriptas de latim.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 de junho de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, declara-se que nos termos da clausula 10 do edital publicado no *Diario Official*, foi encerrada ás 3 horas da tarde a inscripção para a concurrencia annunciada, e são convidados os proponentes inscriptos a apresentarem suas propostas ás 2 horas da tarde, de 5 do corrente.

Directoria da Contabilidade, 3 de junho de 1911. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44, da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA ILHA DO GOVERNADOR

O tenente-coronel Antonio Firmo de Moura, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da ilha do Governador:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que de conformidade com as disposições do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1.850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convida-os a exigirem, perante este conselho, as suas petições, devidamente documentadas, que provém a isenção do serviço desta milicia.

Para isso terão 15 dias a contar da data do presente edital.

Reune-se o conselho diariamente das 10 ás 3 horas da tarde, na sala das audiencias da delegacia desta localidade.

Ilha do Governador, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Antonio Firmo de Moura*.—Capitão *Augusto do Espirito Santo Fontenelle*. — Capitão *Ezequiel Faria de Souza*. —*Carlos Alberto de Queiroz Maia*, alferes, secretario.

Augusto Francisco Paulo.
Augusto Ribeiro de Assis.
Antonio Ferreira Duarte.
Antonio Pereira da Rosa.
Antonio Duarte Guimarães.
Antonio da Silva Reis.
Antonio da Roza.
Antonio Martins Brum.
Antonio Pinto Conceição Filho.
Antenor Antonio de Souza.
Antonio França de Oliveira.
Antenor Pinto de Carvalho.
Alfredo Borges.
Alfredo da Rocha Coelho.
Alfredo Nunes da Roza.
Alfredo dos Santos Costa.
Alfredo da Silva Reis.
Antonio Gomes dos Reis.
Adolpho Pereira Ferreira.
Anacleto Manoel dos Santos.
Alberino Rapozo.
Arthur Capitulino da Silva.
Alberto Placido de Amorim.
Alberto Gomes Moução.
Alexandre Alves de Magalhães.
Ataliba Alves de Moura.
Arthur da Rocha Faria.
Archimino Victoriano Pinto.
Albino Pires de Mendonça.
André Martins Bouel.
Americo Rapozo.
Antero Roiz Carvalho Lima.
Arsenio Roiz Carvalho Lima.
Benedicto José Antonio.
Bertholdo Primo.
Belmiro Rodrigues Proença.
Bento Rodrigues Proença.
Bernardino Rodrigues.
Benedictino José de Araujo.
Bento Duarte Guimarães.
Belarmino de Sant'Anna.
Carlos de Souza.
Carlos Marques Xavier.
Castorino de Assis Reis.
Christiano Ribeiro Sobral.
Cypriano José da Rosa.
Decleciano Medeiros dos Santos.
Domingos Francisco Quadro.
Demetrio França.
Euclydes dos Santos.
Ernesto Ambrosino Ferreira.
Eugenio Moreira.
Eurico Costa.
Eurydice Fernandes Fonseca.
Euclydes Lauriano da Silva.
Fellipe Nery Camponac.
Francisco Ambrosino Ferreira.
Feliciano Rodrigues Martins.
Felismino da Silva Vianna.
Francisco Athanazio de Almeida.
Francisco Ismenio dos Santos.
Francisco Athanazio.
Francisco França.
Guilherme Joaquim Azevedo.
Gaudencio Moniz de Oliveira.
Henrique Manoel Lopes.
Horacio Fernandes da Fonseca.
Ignacio Alves de Mattos.
Ignacio Claudino.
Idilio Vieira de Abreu.
Ilidio Pereira.
Joaquim José Bouel.
Joaquim Coelho da Silva.
Joaquim Rodrigues dos Santos.
José Patricio da Costa.
José Fernando dos Santos,
José Grau J. Salles.
José Avelino dos Santos.
José da Silva Ribeiro.
José Caetano da Rocha.
José Pereira Garcia.
José Lucindo Lessa.
Julio Ferreira.
José Corrêa da Costa.
José Grau e Salles.
Julio Ribeiro Sobral.
João de Souza Monteiro.
João de Assis Reis.
João Antonio Simões.
João de Gouveia.
João Izidoro dos Santos.
João Antonio de Souza.
Joaquim Moreira Carvalho.
José Martins Franco.
Justino José do Nascimento.
Jesus José Ribeiro.
João Antonio Joaquim Ribeiro.
Julio dos Santos.
Jeronymo Carlos da Silva.
Lino Gançalves.
Luiz Antonio Victorino.
Luiz Carvalho Gomes.
Luiz Fernandes da Silva.
Marciano José da Silva.
Martinho da Silva Pereira Alves.
Mario Caio Hylario da Rocha.
Malvino Albuquerque Pontes.
Miguel da Silva.
Manoel Roza do Nascimento.
Manoel Barreto,
Manoel Rodrigues Carvalho.
Manoel Francisco Lopes.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Manoel Carvalho Gomes.
Manoel Assis Reis.
Manoel Soares dos Santos.
Manoel Luiz dos Santos.
Mancel da Silva Vianna.
Manoel Placido Ribeiro.
Manoel Mariano Freire.
Manoel Antonio Coutinho.
Manoel Francisco Alves.
Manoel Thomaz de Santa Anna.
Oscar Alves da Silva.
Oscar Ferreira da Paz.
Pedro Castro Soares.
Pedro Nolasco da Silva.
Pedro Dias dos Santos Filho.
Procopio Soares Martins.
Pio Fernandes Freire.
Quirino Gomes da Silva.
Raul José dos Santos.
Sebastião Vianna.
Salvador Felizardo Oliveira.
Salomão da Rocha Coutinho.
Saturnino Alves de Moura.
Theophilo Marques Xavier.
Ulysses Roiz Carvalho Lima.
Verissimo Assis Reis.
Zeferino Mendonça.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Passagem n. 20, dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Passagem n. 22, dia 5 do corrente, a 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 24, dia 5 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 26, dia 5 do corrente, a 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Lapa n. 8, dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Lapa n. 10, dia 7 do corrente, a 1 1/4 horas da tarde;

Rua Joaquim Silva n. 52, dia 7 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde;

Rua das Larangeiras n. 506 (casa n. 4), dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua das Larangeiras n. 128, dia 9 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Cattete n. 245, dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Jacobina & Comp., á rua Julio Cesar n. 56 — Bananada (passa de bananas). — A analyse revelou ser de banana secca e ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18:

Bebida denominada Brya. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

... bebida denominada Ginger-Ale. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas:

Amostra de essencia de citranelle, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de etheres da serie graxa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 15, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão aprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de essencia de manga, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Amostra de essencia de manã, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA DA CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para o mesmo e ás quotas já pagas, caso não se quitem até o dia 30 de junho do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber:

Ex-cabos de esquadra:

João Soares de Almeida.
Concalves Dias de Oliveira.
Feliciano Pereira de Góes.

Ex-anspeçadas:

Alipio Joaquim de Gouvêa.
Felippe Gomes Ribeiro.
Luiz Joaquim Raymundo.
José Rodrigues Pimenta.
Benedicto Bonifacio da Costa.
Cassiano Machado de Moura.
Manoel Augusto de Barros.
Manoel Joaquim da Silva.
Antonio da Silva Mattos.

Ex-soldados:

Candido Ribeiro de Carvalho.
Nery de Maria Ferreira.
Azevedo José Borba.
José Nunes do Nascimento.
João Moreira da Silva.
Olyrico Ferreira Villela.
Leobino Meirelles da Silva.
Alexandre Leal da Gama.
Benedicto Ignacio Ribeiro.
Manoel Gama.
Anthero dos Santos.
José Joaquim Pereira.
Manoel Germino dos Santos.
Manoel Benone Limeira.
José Marcellino de Almeida.
Pedro Antonio Portocarrero.
Francisco da Silva Pimenta.
Ex-inspeçada, Luiz de Menezes.
Ex-tambor, José Cordovil Lancetta.

Contadoria da Força Policial, 3 de junho de 1911. — Alferes *Antonio Bernardino da Silva Junior*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO PRIMEIRO AO OITAVO DISTRICTOS, DE 1908

Cobrança executiva

De ordem do Sr. procurador geral, são convidados a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 8 dias, os devedores do imposto de industrias e profissões do 1º ao 8º districtos do 1908, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de maio de 1911. — O ajudante do procurador, interino, *Raul de Guimarães Bonjean*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convidados os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clare & Comp., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp., a satisfazerem, no prazo de 8 dias, sob as penas do regulamento, as exigencias desta Procuradoria nos processos de habilitação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911. — O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$, das oitava, nona e decima estampas; de 10$, das oitava e nona; de 20$, da decima estampa e das de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 20 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 21 de outubro de 1907 e 15 de setembro de 1910, prazo que terminaria em 30 de junho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando em 1º de janeiro de 1912 a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 235 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 31 de maio de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$00), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram aprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, de cujo que, publicada no *Diario Official* de 21 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — O ajudante, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data, fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$00), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram aprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, de cujo que, publicada no *Diario Official* de 21 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara, que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, por meio deste edital, visto não ter sido encontrado, conforme certificou o continuo, a vir satisfazer amigavelmente o pagamento da quantia de trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000$00), proveniente do valor do vapor nacional *Guarany*, conductor de nove mil quatrocentos e cincoenta (9.450) fardos de xarque dos quaes foram aprehendidos 2.891 e mais da multa de cincoenta (50) por cento sobre o mesmo valor, de accôrdo com a decisão proferida pela inspectoria no processo respectivo, de cujo que, publicada no *Diario Official* de 21 de março do corrente anno, passou em julgado para todos os effeitos legaes, como consta do respectivo termo de perempção á folha 436 do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, á prova de arithmetica, no concurso a que procede na Ilha Fiscal, para ... Alfandegas desta Capital, os ... abaixo, que deverão estar ás 10 ... manhã no edificio da Guardamoria, ... embarcarem para aquella Ilha:

Segunda e ultima chamada

Adriano Pitta da Rocha Lemos, ... de Abreu Vieira, Jodôco Vieira ... Julio da Costa Wagner, Julio Correa ...

court, José da Rocha Baptista, José Francisco da Silva, José Baptista Linhares, José Gonçalves Dias da Costa, José Mario Muniz Barreto, José Augusto Ramos, José Pires Ferreira, João Pinto de Vasconcellos, João Coelho, João Pereira de Almeida, João da Costa Pinto, Joaquim Alves Ralo, Lahir Marcondes, Lucio Vieira de Rezende, Lafayette Juliano Barboza, Leonel Tinoco, Leonel de Albuquerque Noronha, Luiz Lobo de Rezende, Mario Dias, Marcial Tavares do Couto, Manoel Carlos Coimbra de Gouvêa, Oscar Augusto Loureiro, Oscar Waldez, Oscar Ferreira da Silva, Olympio Lapa do Nascimento Costa, Paulo Azeredo Pereira, Raul de Siqueira Villaça, Severiano Themistocles de Castro, Sylvio Lutalf, Theophilo Albuquerque Lisbôa, Theobaldo Campos Rocha, Victor Pinto da Silva, Antonio Gomes Brandão, Armando Moacyr de Castro, Antonio Moura Miranda, Augusto Joaquim das Chagas, Pedro Nascimento Junior, Numa Leão Lins, Joaquim Pereira de Abreu, José Henrique G. Nunes, Jorge Caminha Muniz, Oscar Fructuoso, José da Cunha Borges, João Medeiros Guimarães, Arnaldo Fraga, Braz Teixeira de Abreu Pelxoto, Arlindo Pafuncio de Carvalho, Sizenando Esteves Valladares e Alvaro Gomes de Oliveira.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia, acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10.º Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.—*Raymundo Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ILHA DO BOQUEIRÃO

Tendo a Directoria do Armamento, por ordem do Sr. contra-almirante ministro da Marinha, de abrir concurrencia para a execução de trabalhos que se tornam necessarios ao complemento e melhoramento dos que já foram effectuados na ilha do Boqueirão, convido os Srs. pretendentes á referida concurrencia a se apresentarem no cáes Pharoux no dia 18 de maio de 1911, ás 10 horas, onde encontrarão conducção para irem á ilha examinar a natureza dos trabalhos e receber os necessarios esclarecimentos.

Os trabalhos a serem effectuados são os seguintes:

a) augmento do reservatorio que recebe a agua da barca de agua;

b) installar interna e externamente nos novos depositos luz electrica;

d) installar uma bomba, de preferencia electrica, para conduzir a agua do reservatorio que recebe a agua da barca de agua para o deposito de cimento armado distribuidor da agua para os diversos pontos da ilha;

c) installar o encanamento conductor de agua do deposito para as casas novas existentes; para um ponto proximo aos novos depositos, onde deverá ser collocada uma bica; e para junto da usina electrica, onde deverá ser collocada uma outra bica, e para junto dos novos galpões, em numero de seis, onde deverá nas proximidades de cada um ser collocada uma bica;

f) construir uma rede de esgoto para as quatro casas construidas no alto dos morros; ou si esse serviço fôr muito dispendioso, construir, em substituição, fossas bacteriologicas;

g) construir privadas na parte baixa da ilha para officiaes, inferiores e operarios, ligadas á rede de esgotos, si fôr feita;

h) illuminar os caminhos communicando entre si as diversas dependencias da ilha e installar luz nas quatro casas.

O contracto será baseado nas seguintes clausulas:

1ª, os concurrentes deverão apresentar a esta directoria os planos das obras a executar e o respectivo orçamento detalhado e em moeda nacional, no prazo de 30 dias contados da presente data;

2ª, a fiscalização dos trabalhos será feita por esta directoria;

3ª, o material fornecido deverá ser de 1ª qualidade e a contento dos fiscaes;

4ª, todos os trabalhos só serão acceitos mediante experiencia official;

5ª, os concurrentes deverão declarar a qualidade do material a ser empregado;

6ª, o contractante será multado em 500$ por dia excedente ao prazo estipulado para a terminação de todas as obras;

7ª, a concurrencia poderá ser annullada sem direito a reclamação, desde que o Governo julgue que nenhuma proposta satisfaz cabalmente;

8ª, a preferencia será dada ao concurrente que apresentar proposta mais vantajosa quanto ao preço, qualidade de material e tempo para a terminação das obras, e no caso de igualdade entre duas propostas, ficará a directoria com o direito de escolher o proponente que julgar mais idoneo;

9ª, á directoria ficará reservado o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, no correr das obras, procedendo accôrdo quanto ao preço, e no caso de não haver accôrdo procedendo-se ao arbitramento;

10, no caso de se observar defeito ou má installação por occasião da experiencia official, o Governo terá o direito de exigir que seja reparado e novamente experimentado, sem onus para o Governo. Si depois de nova experiencia não forem satisfatorios os resultados, o Governo poderá mandar executar o trabalho defeituoso por outra firma, correndo as despezas por conta do contractante;

11, os concurrentes deverão apresentar documentos provando já terem executado construcções semelhantes;

12, nenhuma proposta será acceita sem o recibo de um deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 2:000$, a qual reverterá em favor do Governo no caso do concurrente preferido não assignar o contracto;

13, o concurrente escolhido depositará na Pagadoria da Marinha a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total das obras, no acto da assignatura do contracto, que deverá ser feito no prazo de dez dias após a notificação de sua preferencia;

14, no caso do concurrente escolhido não assignar o contracto no prazo de dez dias, o Governo ficará com o direito de preferir um dos outros ou abrir nova concurrencia;

15, no caso de não poder o contractante concluir as obras, perderá o direito ao deposito de 5 % e será rescindido o contracto sem indemnização alguma;

16, o transporte do material e pessoal para a ilha do Boqueirão correrá por conta do contractante;

17, todos os trabalhos serão executados de accôrdo com os planos apresentados e approvados pela Directoria do Armamento;

18, cada proposta deverá ser devidamente fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente). A esse involucro reunirá todos os documentos exigidos;

19, os concurrentes poderão obter, desde já, as informações que julgarem necessarias, todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde na Directoria do Armamento.

Directoria do Armamento, 11 de maio de 1911.—*Herculano Alfredo de Sampaio*, capitão de fragata, engenheiro-director, interino.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Entre os dous caes construidos existe actualmente uma bacia ou tanque de recepção, onde deposita agua a barca apropriada que a transporta para a ilha. Esse tanque deve ser augmentado cortando-se umas pedras grandes que estão no seu interior e levantando-se as paredes de modo que a cubação não seja inferior a 300.000 litros.

A altura das paredes poderá ser superior ao nivel do terreno aterrado, sendo o tanque coberto por abobadas ou dalle recta de cimento armado, deixando-se aberturas para ventilação e entrada de pessoal para exame e limpeza.

As abobadas deverão ser cobertas por uma camada de 0m,25 de terra. Na entrada serão dispostos degráos de ferro redondo para facilitar a descida.

Esse tanque terá um tubo de descarga de 5" para esvasial-o quando necessario, com o competente registro.

Desse tanque partirá um encanamento de 5" de diametro em direcção á usina electrica, ligando-se á bomba elevatoria que será installada dentro do edificio.

Da bomba partirá um encanamento de 4" de diametro directamente para o reservatorio de 150.000 litros de capacidade já existente na ilha, ligando-se ao tubo de descarga tambem já existente.

Desse encanamento, em cota conveniente, partirão dous outros:

Um de 2" de diametro que contornará o morro Central para ir alimentar uma caixa de agua, circular, de 15.000 litros, desti-

rado a distribuir agua para as torneiras dos edificios projectados.

Um de 2" de diametro que passará defronte do deposito novo e irá alimentar uma caixa de agua de 15.000 litros collocada, egualmente, á distancia de duas casas do mesmo deposito. Esta terá tres tubulões de escoamento, devendo ser todas essas casas dotadas de apparelhos sanitarios completos. Nos quintaes destas casas deve estar abaixo da torneira.

A partir do 15.º metro do morro Central, isto é, egualmente, será ligado o tubo nos pontos marcados. Tres torneiras de metal amarello, egual ás outras torneiras de metal amarello, de rosca, de pressão instantanea resistente e difficeis de serem desmontadas.

Terão 1" de diametro e serão montadas em postes de cimento armado.

A casa do commandante e a do commissario serão alimentadas por encanamento de 3" a primeira e 1 1/2" a segunda, directamente de um tubo de 1" partindo do reservatorio de 150.000.

REDE DE ESGOTOS

As duas casas do morro de Leste serão servidas por uma linha de manilha de 4" e no ponto de encontro se estabelecerá uma caixa com poço de visita com tampão; cada uma terá uma linha de manilha de 6" que terá de desembocar na parte apropriada por onde extremidade do caes novo.

A leste de cada um dos morros Central principiará na casa do commandante e descerá pelo lado de dentro da do commissario pelo barranco até perto do deposito geral, onde terá caixa de areia e de visita, recebendo a esgoto do pavilhão sanitario. Será seguido com o diametro de 6" para descarregar no mar.

Essas redes devem ser enterradas numa metro de profundidade contados do fundo da valla ao terreno natural sobre a berma de cada lado.

As juntas são tomadas com argamassa de um de cimento para dois de areia, tendo cada qual a inclinação que prescreve o syphão.

Nos pontos de grande inclinação, em vez de manilha se empregará tubo de ferro de igual diametro.

No alto do morro Central será estabelecido um reservatorio para 5.000 litros, que se acha destinado á lavagem das casas por meio de descargas automaticas de tubo flexivel de 40 metros de capacidade.

PAVILHÃO SANITARIO

A construcção destes pavilhões obedecerá ás seguintes prescripções:

As paredes serão de alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia de 1 : 3 e 0m,25 de espessura as principaes e 0m,15 as divisorias.

As columnas de pinho de Riga de dimensões de projecto e todas typo thonet.

As paredes serão revestidas interna e externamente com argamassa de cal e areia de 1 : 3 e 0m,025 de cal pura. Externamente terão uma barra de 0m,50 de cimento romano e internamente revestidas até 1m,50 de altura.

Os soalhos são revestidos de ladrilhos pardos de 1ª qualidade, assentes sobre uma camada de 0m,20 de concreto de 1 : 3 : 6.

As esquadrias serão de pinho de Riga de 1ª lei, portas almofadadas e ferragens de 1ª qualidade.

Será fornecido e assente todo o apparelho sanitario, a saber: dois vasos de louça de ferro e um lavatorio para cada pavilhão.

Em volta dos pavilhões construir-se-hão passeios de cimento de 0m,50 de largura.

Toda obra deverá ser executada estrictamente as dimensões dos projectos.

CAMINHOS

Em cada um dos dous morros se construirá um caminho de accesso a linha ferrea, sendo um de 1 metro de largura, todo no macadame e o outro em terra firme. A rampa nesses caminhos não poderá exceder de 10 %. Dous trechos de caminho serão ligados por escadas com degraus de tijolo e cimento, cavados no terreno.

Especial cuidado se terá em desviar dos caminhos as aguas pluviaes que os deteriorariam.

ILLUMINAÇÃO INTERNA

1º — Deposito geral

Será feita por meio de 200 lampadas incandescentes, filamento de carvão, 50 velas, 220 volts em grupos de cinco e seis, collocados nos vigamentos acima dos guindastes, com reflectores esmaltados.

Os grupos de lampadas serão alternados.

Cada quatro grupos de lampadas terá um interruptor bipolar.

Este quadro será de madeira, collocado em um canto do deposito, dentro de uma caixa tambem de madeira.

A canalização será feita com fio isolado com borracha sob reisolador de porcellana; as descidas no quadro com tubo de aço.

2º — Pavilhão sanitario

Seis lampadas incandescentes no tecto (16 velas).

3º — Casa do commandante

Sala de visitas — Um lustre simples, gyro americano, de tres luzes.

Um interruptor na parede.

Sala de jantar — Um pendente de tres luzes, fio flexivel, reflector de porcellana.

Um interruptor na parede.

Sala de banho — Como a sala.

Quatro quartos de dormir — Cada um com um pendente de tres luzes com fio flexivel, reflector de porcellana.

Um interruptor na cabeceira.

Pequeno quarto — Uma suspensão de contrapeso com uma lampada de socket com chave, reflector e conchinha.

Cosinha — Um pendente fio flexivel, socket com chave, reflector de porcellana.

Logo a cada uma das saidas de uma luz e um interruptor e socket com chave.

Tres sahidas ao lado da cosinha — Cada uma com um pendente, fio flexivel, uma luz, socket com chave, reflector de porcellana.

Water closet — Um pendente como acima.

Varandas — Seis lampadas typo prismaticos, com reflector de porcellana, interruptor na parede (no interior).

Em volta da casa — Tres lampadas typo hermetico para exterior com diffusor de toda estanhado.

Quadro de madeira com um interruptor geral e interruptores de derivações.

Fusiveis e plafonds.

Canalização interna com fio sob cleats de porcellana no ferro e descida nas paredes em calhas de madeira ou fio de cumbre; o exterior em cabos sobre isoladores de vidro.

Lampadas de 220 volts filamento de carvão de 15 ou 32 velas.

4º — Pavilhão de pyrotechnia

Duas lampadas incandescentes de 32 velas, com globo de vidro, protector, hermeticas.

Canalização de tubo de aço.

Interruptor com fusiveis no exterior do pavilhão, dentro de uma caixa de ferro.

5º — Paioes de guerra

Cada paiol, com uma tomada de corrente para exterior, typo hermetico, collocada na frente do paiol e um cluster portatil com fio flexivel e quatro lampadas de 32 velas; acima do portão, no exterior, um cluster com braço de ferro.

Canalização em tubo de aço.

Interruptor e fusiveis no exterior em uma caixa de ferro.

ILLUMINAÇÃO EXTERNA

1.º Illuminação do caminho da casa do commandante.

2.º Idem idem das casas dos officiaes.

3.º Idem idem dos pavilhões de pyrotechnia.

Esta illuminação será feita por meio de lampadas de incandescencia de 32 velas eguaes ás já existentes.

Estas lampadas serão collocadas parte sobre os postes da canalização e parte sobre os postes especiaes de illuminação.

Todos de 10 ou de 11 com 4 metros.

As linhas de distribuição serão sufficientes para dellas usar em qualquer tempo toda a illuminação da ilha.

Os postes de ferro para a canalização serão de aço e eguaes aos já existentes.

Cruzetas de ferro e isoladores de porcellana.

4.º Ligações com as diversas casas.

BOMBAS PARA AGUA DOCE

Junto á caldeira devessão ser installadas duas bombas a vapor de aço directa com camara de ar, dous corpos; capacidade para encher os reservatorios situados nos dous morros em 3 a 4 horas, as duas trabalhando conjunctamente.

As bombas deverão funccionar separadamente quando preciso, tendo para isso os respectivos registros.

A agua deverá ser aspirada do deposito junto ao caes por dous tubos de aço e recalcada no deposito acima por um tubo tambem de aço.

A pressão de vapor será de 120 a 140 libras.

Canalização de vapor entre a bomba e a caldeira com accessorios. Canalização de escapamento ao ar livre.

Manometro e vacuometro para agua.

Canalização de agua entre o deposito e as bombas e entre estas e os reservatorios com registro, valvula de reversão e grade.

Estas canalizações serão em tubo de aço e de diametro correspondente ás velas.

Para cada reservatorio será feita uma ligação de um tubo de 1" de diametro independente do enchimento dos respectivos reservatorios.

BOMBA PARA AGUA DO MAR

Junto á caldeira da usina será installada uma bomba a vapor para agua do mar, aço directa com dous corpos de bronze, tubo de 50 litros a um metro cubico por hora; aspira a agua do mar e recalca em um reservatorio collocado no morro, logar isolado na ilha. Canalização de agua e vapor com os diversos accessorios.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUBCOMMISSARIOS

Em virtude de ordem do Sr. Ministro, faço publico aos Srs. candidatos inscriptos para este concurso, que os provas terão logar na escola de Aprendizes Marinheiros, na Ilha das Cobras, no dia 5 do corrente mez, para os candidatos do interior, ás 10 horas da manhã. — O Secretario da Inspectoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, a necessaria confirmação.

Inspectoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 1 de junho de 1911. — O secretario *Antonio Manoel de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. vice-almirante, ministro da Marinha, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o cargo de mecanicos navaes, até 10 do mez de junho proximo, devendo os candidatos se habilitar na forma do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 24 de maio de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de amanhã, segunda-feira, 5 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Floriano:

Bandeija de folha de Flandres, para assados, uma.
Compasso de navegação, um.
Colher de agatha, grande, uma.
Chave ingleza de 1/2", de abertura, uma.
Chave ingleza de 3/8", de abertura, uma.
Chave ingleza de 3/4", de abertura, uma.
Chave de bocca de 7/16 de abertura, uma.
Chave de bocca de 5/16 de abertura, uma.
Globo de vidro encarnado para lanternas de 0,175×0,10, um.
Papel milimetrico, folha.
Regua quadrada de 50 c/m, uma.
Barrete de lã para roupa de escaphandro, um.

Tymbira:

Chave de bocca forjada de 10 m/m a 70 m/m, jogo.
Injector metropolitano n. 4, um.
Bujões fusiveis para um ampere, um.

Floriano:

Armação oxidada Ediwan para lampadas de parede, uma.
Cabo electrico com fio triplice para um ampere com protecção contra agua, metro.
Cabo electrico duplo flexivel com isolamento de borracha e amianto para um ampère, metro.
Lampadas electricas Ediwan de 80×16, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×30, para pharoes de navegação, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×8, para illuminação de festas, uma.
Magneto para 40.000 ohms, um.
Tubo de borracha de 0,006, metro.

Arsenal de Marinha:

Pregos de cobre para furo, igual á amostra, kilo.
Cortina de brim com as competentes ferragens, uma.
Taboa de pinho de Riga apparelhada de 0,37×0,275×0,038, uma.

Horiana:

Pranchão de peroba de 7,×0,60×0,070, um.
Sarrafos de pinho de Riga de 7,×0,60×0,070, um.
Taboas de peroba de de 7,×0,50×0,020, uma.
Tabeas de cedro, de 7,×0,50×0,020, uma.
Taboas de pinho do Paraná de 7,×0,50×0,025, uma.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo admittidos preços com emendas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1911. — *Dario Paes Leme Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Guerra

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se recebe proposta para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos de pyrotechnia.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 1 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que nesta data (3) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 10 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e 170 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca «Brazileira», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagú, polvilho e farinha fina de Magó, milho nacional, farelo, alfafa, cebola nacional, hervas (hortaliça fresca de qualquer especie), legumes frescos de qualquer especie e temperos verdes de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar do Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas; frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha, em achas de tres kilos; vassouras de piassava, grandes e pequenas; tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos traseiros e sem sebo adherente.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia *não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas* em lei e avisos constantes deste edital, visto ser o contracto feito sem PRECEDENCIA DETERMINADA.

Pôde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 2 horas da tarde de 9, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, sendo indispensavel que os pretendentes recebam, até o dia 9 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envolucro fechado, no dia e hora acima designados (1) pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

As procurações que serviram para a concurrencia anterior não vigoram para esta.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 2 horas da tarde de 9), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital (SEMESTRE CORRENTE) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, perdendo tal caução os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accôrdo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelo preço dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterar as indicações das propostas impressas, propor generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dólo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 9, dar-se-hão quaesquer in-

formações de que carecerem os pretendentes á concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 3 de junho de 1911.— O secretario, *Guilherme Mid si Pereira do Nascimento*, major-honorario.

Ministerio da Guerra

8ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, convido o Sr. Affonso V. Aiello a vir á Divisão de Engenharia no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde, assignar o contracto para a construcção do edificio da ala direita do quartel general do Exercito, visto ter sido approvada por acto de 20 de maio findo, a concurrencia effectuada em 20 de abril findo e mandado lavrar o contracto com o mesmo Sr. Aiello, por ser a sua proposta a mais barata.

Convido tambem os outros concurrentes a virem, quando quizerem, retirar o recibo do deposito da caução, sendo este convite extensivo a os senhores concurrentes das obras da Fortaleza de S. João.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.— Coronel, *Joaquim Martins de Mello*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

O preço do papel Kanne 1ª qualidade Schoeller Mynner (peso sete kilos) da proposta de Villas Boas & C.ia, approvada em sessão do conselho de compras de 22 de novembro de 1910, quando se effectuou a concurrencia para o fornecimento deste genero expediente e advertencia a esta repartição é de 2$500 e não como foi publicado.

Rio, 13 de janeiro de 1911. — Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho Albuquerque*, ajudante.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre.

Por kilo — Amendoas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhau, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada de Rio Grande do Sul, carvadilha, chocolate em pó, café em grão (typo velho superior), café moido, chá verde, chá preto, cravo (preço de occasião), cominho, canella em pó, dita de casca, dita em pau, canella em pó, fubá fino de milho, farinha de trigo de 1ª qualidade, fina, banha de porco de Minas, louro em folha e em rosca, massa branca para sopa, dita amarella para sopa, ervilha secca partida, dita, mostarda em pó, dita em grão, **frangeira, marmelada fina, matte em folha, pecegada fina, palo, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão fresco, queijo de Minas, Rio Parmesão, sebo virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa nacional**, dito do Rio da Prata, capim, farello, **fubá grosso de milho e milho.**

Por litro — Azeite refinado carioca nova, fornecimento de Sumaré, dito de Porto Alegre, vinagre preto, dito de côr, leite de vacca, sem commum, vinagre tinto nacional e dito branco tambem nacional.

Por cento — **Alhos e cebolas.**

Por lata — Azeitonas brancas e pretas, **biscoutos nacionaes (lata grande) e petitspois F. Canaud.**

Por unidade — **Lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arcar, palitos, queijo de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.**

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a Recuperação da Prefeitura para negociarem com o genero que pretenderem fornecer e depositar a caução de 5 %, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte traseira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer, ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de junho de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

De ordem do Sr. coronel director, presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 6 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas previamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 5 %, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha no primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão compradora.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos nas quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão ser ahi presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujas propostas forem preferidas perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de junho de 1911.— *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto desta concurrencia consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 50$ por dia até o maximo de 15 dias, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de... (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertosto dos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52m×35m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de duas coberturas metallicas de 52m×35m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construidas de inteiro accôrdo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 138:498$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e installar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisorias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construcção. O concurrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construcções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Thesouraria desta commissão da quantia de 5:000$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão tambem prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multipli-

cando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade apresentado em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construcção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director technico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cáes e do outro para a avenida do cáes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m × 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte fórma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMMAS

Este embasamento será de concreto de 1 × 3 × 6 com o volume de 1m,6 × 1m,6 × × 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de T ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão de 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,860 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.000 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e secção em fórma de T ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluviaes será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a fórma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.— *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas....	M³	150,m000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5k,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro zinc-cado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, no mez de maio, foi de 266,58 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 380,64 réis por kilo-watt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 3 de junho de 1911.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSUMO DA INTENDENCIA E OFFICINA AUTOGRAPHICA

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as sete propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 26 de maio ultimo, para o fornecimento de materiaes para consumo da Intendencia e da officina autographica:

N. 1 —J. L. Rodrigues da Costa.

Material para consumo da Intendencia:

1k,200 de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, 9$; 2 almofadas de panno, para carimbo, de 0,12 × 0,16, 4$; 71 kilos de barbante nacional, 18$; 1 bavarda de madeira de 0,15 × 0,18, 1$200; 12 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0,16 × 0,21, cada de panno, $750; 24 cadernetas de 100 folhas pautadas 0,15 × 0,21, 1$200; 1 caderneta, 450; 2 cadernetas in 8º para notas, $500; 24 canetas de borracha, 3$; 6 canetas Eagle Pencil, n. 1, $; 18 ditas n. 2, $; 2 caixas de colchetes (6 grandes, $; 2 ditas, pequenos, $; 2 caixas de cotcheres para papel, caixa com 12 ditos, $; dois copiadores de 500 folhas de 0,28 × 0,40, sem pedra, 4$; 18 copos de metal crystal, 1$; 1 cavalete de madeira de esqueiro, 12$; 2 cadeiras de braços, sem encosto, 1$; 1 cadeira de braços, 2$; 1 cadeira de braços, 2$; 1 cadeira de braços, 2

cola, de 0,50, 1$; 6 sabonetes «Rimel», 1$; 42 sabonetes de glycerina, 1$; 6 tesouras «J. Rodger & Sons», 0,20, 3$100; 2 litros de tinta de copia «Antoine & Fil», violeta, 5$; 21 litros de tinta de escrever, preta, «ordinaria», 1$850; 10 vidros de tinta escarlate em vidro de 8 onças «Stephens», 2$; 10 vidros de tinta para carimbo «A Maurin», encarnada, 2$; dous tinteiros de crystal, tampo de metal, de 0,055, 2$500; dous tinteiros de vidro, tampo de vidro de 0,055, 1$400; um tympano para cima de mesa com corda, 0$800.

Material para consumo da officina autographica: 18 raspadeiras canivete cabo de osso, 1$800; seis chaves para apertar rosetas, 3$150; 100 rosetas para machina typographicas, $120; tres reguas de borracha «Faber» de 0,50, 1$400; tres cestas de vime, para papel, nacional, 2$200; tres vidros de gomma arabica, «A Maurin», 1$480; duas caixas de pennas «Gillots» n. 170, 2$200; 12 caixas de pennas «J. B. Mallat», n. 12, 1$900; 48 lapis preto n. 2, inscripção dourada, «J. Faber», $900; 12 canetas de borracha, $400; 6 canetas de madeira n. 7.010, $240, 6 resmas de papel almasso «Fiume» com 33 linhas, marcado, 3 kilos, em resmas de 400 folhas, 5$600; 100 resmas de papel assetinado para impressão, 21 kilos, a 1 resma de 500 folhas abertas, 13$250; 200 ditas, 30 kilos, aa, 15$600; 100 ditas, 30 kilos, bb, 15$600; 250 ditas, 40 kilos, aa, 20$780; 150 ditas, 40 kilos, bb, 20$780; 150 ditas, 50 kilos, bb, 28$, 100 resmas de papel amarello para impressão resma de 500 folhas abertas, 29$400; 5 resmas de papel marmore de diversas cores, resma de 500 folhas abertas, 22$; 2 resmas de papel pente de diversas côres, resma de 500 folhas, 6$; 50 resmas de 400 folhas de papel pardo, cartão para embrulho, de 0,95×1,30, 31$800; 3 kilos de esponja fina propria para lithographia, 9$; 200 kilos de tinta typographica «Lebeur» n. 8, 48$00; 10 kilos de tinta encarnada de impressão, 8$; 20 kilos de tinta violeta communicativa «Ch. Lorilleux», 19$; 6 kilos de fio de linho de diversas côres (fino), 3$720; 5 kilos de alfinetes em paco s de 100 grammas, 9$; 600 kil s de papelão hamburguez de ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16, sendo 100 kilos de cada numero, $340; 350 kilos de cola «Victoria» em massa, 3$150; 20 kilos de tinta lithographica ns. 1 e 2 «Ch. Lorilleux», 8$; 6 kilos de tinta lytographica para transporte, 10$; 10 litros de tinta preta «Sardinha», 1$50; 1 linlice capa de panno, 0,31×0,31, 3$000; 6 pinças de aço, 2$; 200 laminas de fio double de 3 pontos, $540; 200 laminas de entrelinhas de 1 ponto, $150; 200 ditas de 2 pontos, $130; 200 ditas de 3 pontos, $160; 200 ditas de 4 pontos, $240; 200 laminas de lingots de 6 pontos, $240; 200 laminas de fio fino de 2 pontos, $450; 200 ditas de 3 pontos, $540; 100 laminas de fio pontilhado de 2 pontos, $480; 100 ditas de 3 pontos, $450; 100 metros de panno preto, 1ª qualidade, 1$; 200 folhas de papel matta-borrão, fino, 50 libras, branco, $960; 10 vidros de tinta escarlate, de 8 onças, «H. C. Stephens», 2$; 2 resmas de papel chagrin, diversas côres, 56$; 5 resmas de papel couro, diversas côres, 90$; 100 metros de panno chagrin, azul, 1$800, 100 ditos, verde, 1$900; 100 ditos, encarnado, 1$900; 50 carreteis de linha crua, M 16, $950; 6 dobradeiras de osso, direitas, 1$500; 8 metros de moleton de um metro de largura para machina lithographica «Marinoni», 7$200; 5 livros de capa de panno de 0,40×0,28 com 200 folhas numeradas, 7$; 6 ditos com 100 folhas, 5$; 5 resmas de papel para capa, diversas cores, 48$; 1 copiador de 0,22×0,28 com 500 folhas, 3$200; 400 kilos de barbante nacional, em chicote, $600; 150 kilos de pedra pomes propria para lithographia, 1$400; 100 kilos de gómma arabica, propria para lithographia, 1$750; 200 metros de cadarço de linho igual á amostra n. 6, $330; 600 metros de cadarço igual á amostra n. 1, $ 00; 600 ditos, n. 2, $690; 600 ditos, n. 4, $590; 600 ditos, n. 5, $490; 3 tesouras de J. Rodger Sons, de 0m,25, 5$000; 6 collecções de invezados, 10$500; 200 metros de fita de 1½, conforme a amostra n. 3, 28$500; 6 brossas typographicas, 5$000; 30 cunhos para rama de machina typographica, $600; 10 metros de oleado preto, de 1m,0×0m,27, 6$500; 6 furadores grandes, 1$500.

N. 2—Villas Boas & Comp.

Material para consumo da Intendencia: 1 kilo, 200 de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, 6$; 2 almofadas de panno, para carimbo, de 0,12×0,16, 4$; 4 bonecas de madeira de 0,10×0,18, 1$200; 12 cadernetas de 100 folhas pautadas 0,16×0,23, capa de panno, 1$100; 24 ditas, 1/2 encadernação, 1$; 2 cadernetas em 8º para machinista, 2$; 24 canetas de borracha $400; 6 canetas «Eagle Pencil», n. 1, $250; 18 ditas n. 2, $250; 1 carimbo de borracha e metal, com data mutavel, de 0,65×0,65, typo IV, 19$; 2 caixas de colchetes «Gem» grandes, 1$200; 2 ditas pequenas, 1$; 2 caixas de colchetes para papel, caixa com 72 (Linders) $50; 2 copiadores de 500 folhas de 0,26×0,40, sem indice, 5$000; 18 copos de meio crystal, 2$500; 9 esmagadores de pennas de 0,60, 6$500; 3 fitas para machinas de escrever, 3$; 6 descanços para 6 canetas, 1$300; 14 vidros de gomma arabica liquida «Sardinha» n. 1, 1$150; 24 ditos «A. Maurin» n. 420, 1$550; 5 kilos de lacre encarnado «Izalino de Carvalho», nacional, n. 8, 1$800; 12 lapis graphite «Faber», $210; 12 lapis de «Johann Faber» azul, n. 7.053, 2 martellos, $300; 24 ditos bicolor n. 717, $250; 108 ditos n. 717, $250; 48 ditos verde M. 7.059, 2 martellos, $300; 94 ditos de borracha, 2 usos, $400; 12 ditos encarnado, M. 7.057, 2 martellos, $300; 168 ditos preto, inscripção dourada, $900; 1 molhador automatico com pincel, 5$; 12 molhadores com esponja de borracha, 2$400; 19 livros em branco, capa de panno 0,22×0,33, 100 folhas, 1$900; 2 ditos, 200 folhas, 2$800; 5 resmas de papel almasso «Smith & Meynier» de 6 kilos, em resmas de 400 folhas, 8$800; 2 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 100 folhas, $800; 6 folhas de papel impermeavel «A Maurin» de 0,51×0,62, $600; 100 folhas de papel matta borrão, grosso, branco, 120 libras, $150; 8 resmas de papel almasso «Fiume» 33 linhas, de seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, 9$400; cinco caixas de papel carbono, duas faces, de 8 1/8×13 1/2, F. S. Wesbers & Comp., 9$500; cinco resmas de papel para officio de linho, em resma de 400 1/2 folhas, pautado, de 0,21×0,28, 7$500; uma caixa de papel carbono em caixa de 100 folhas, azul, «Derby», 12$; 55 1/2 resmas de papel pardo, cartão, para embrulho, em resma de 400 folhas de 0,85×1,2, 23$; uma resma de papel Royal Vellum, em resma de 400 folhas inteiras de 10 kilos 28$; dous centos de papel sem marca, para carta «T. Mill» Diplomata, de 0,20×0,25, 4$; 14 caixas de pennas «D. Leonardt & Comp.» M. 556, 2$900; 20 caixas de pennas «J. B. Mallat» ns. 10 e 12, em caixa de 100, 1$750; 14 raspadeiras-canivete, cabo de ebano, J. Rodger & Sons, 1$450; 4 reguas de borracha, Faber, de 0,50, 1$200; 2 reguas de madeira, com escala, de 0,50, $800, 6 tesouras J. Rodger & Sons, 0,20, 3$600; 2 litros de tinta de cópia, Antoine & Fils, violeta, 4$800; 21 litros de tinta de escrever, preta, «Sardinha», 1$900; 12 vidros de tinta escarlate em vidro e quatro onças, «Izaltino de Carvalho», $700; 10 vidros de tinta escarlate, em vidro de oito onças, Stephens, 1$600; 10 vidros de tinta para carimbo, A. Maurin, encarnada, $450; 2 tinteiros de crystal, tampo de metal, de 0,055, 2$200; 2 tinteiros de vidro, tampo de vidro de 0,055, 1$400; 1 tympano para cima de mesa com corda, 10$000.

Material para consumo da officina autographica: 18 raspadeiras-canivete cabo de osso, 1$600; 6 chaves para apertar rosetas, 2$030; 100 rosetas para machina typographica, $350; 3 reguas de borracha Faber, de 0,50, $880; 3 cestas de vime, para papel, nacional, 2$000; 3 vidros de gomma arabica, A. Maurin, 1$550; 2 caixas de pennas «Gillots» M. 170, 3$00, 12 caixas de pennas J. B. Mallat, M. 12, 1$750; 48 lapis preto M. 2, inscripção dourada, J. Faber, $60; 4 lapis, encarnado, Faber M. 2.159, $20; 24 ditos azul M. 2.160, $220, 24 ditos verde M. 2.132, $220, 12 canetas de borracha, $100; 6 canetas de madeira M. 7.010, 300 réis; seis resmas de papel almaço «Fiume» com 33 linhas, marcado, tres kilos, em resma de 400 folhas, 7$800; 100 resmas de papel assetinado para impressão, 21 kilos «aa» resma de 500 folhas abertas, 13$; 200 ditas, 30 kilos «aa» 14$400; 100 ditas, 30 kilos «bb» 14$; 250 ditas, 40 kilos «aa» 19$; 150 ditas, 40 kilos «bb» 19$500; 150 ditas, 50 kilos «bb» 24$; 100 resmas de papel amarello para impressão, resma de 500 folhas abertas, 27$900; cinco resmas de papel marmore, de diversas cores, resma de 500 folhas abertas, 16$; duas resmas de papel pente, de diversas cores, resma de 500 folhas, 60$; 50 resmas de 400 folhas de papel pardo, cartão, para embrulho, de 0,95×1,30, 31$; 200 kilos de tinta typographica Lebeur, n. 8, 3$200; 5 kilos de alfinetes, em pacotes de 100 grammas, 6$; 600 kilos de papelão hamburguez de ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16, sendo 100 kilos de cada numero, $350; 350 kilos de kola Victoria em massa, 2$600; 20 kilos de tinta lytographica ns. 1 e 2, Ch. Lorilleux, 7$600; 10 litros de tinta preta Sardinha, 1$900; 6 pinças de aço, 1$300; 200 laminas de fio double de 3 pontos, $300; 200 laminas de entrelinhas de 1 ponto, $150; 200 ditas de 2 pontos, $150; 200 ditas de 3 pontos, $150; 200 ditas de 4 pontos, $200; 200 laminas de lingots de 6 pontos, $200; 200 laminas de fio fino de 2 pontos, $250; 200 ditas de 3 pontos, $250; 100 laminas de fio pontilhado de 2 pontos, $360; 100 ditas de 3 pontos, $360; 100 metros de panno preto, 1ª qualidade, $800; 200 folhas de papel matta borrão fino, 50 libras, branco, 1$000, 1 litro de tinta para copia, violeta, H. C. Stephens, 1$500; 10 vidros de tinta escarlate, de 8 onças, H. C. Stephens, 1$600; 2 resmas de papel chagrin, diversas côres, 60$; 10 resmas de papel granito, diversas côres, 50$, 5 resmas de papel couro diversas côres, 80$000; 100 metros de panno chagrin, azul, 1$900; 100 ditos, verde, 1$900; 100 ditos, encarnado, 1$900; seis dobradeiras de osso, direitas, 1$800; oito metros de moleton de um metro de largura, para machina lytographica Marinoni, 8$; seis livros capa de panno, de 0,40×0,28, com 200 folhas numeradas, 5$; seis ditos com 100 folhas numeradas, 4$; cinco resmas de papel para capa, diversas cores, 20$; um copiador de 0,22×0,28, com 500 folhas, 4$400; uma prensa para copiador n. 685, de 0,40×0,30, 85$; 200 metros de cadarço de linho igual á amostra n. 6, $800; 600 metros de cadarço igual á amostra n. 1, 1$; 600 ditos n. 2, $800; 600 ditos n. 4, $800; 600 ditos n. 5, $800; tres tesouras de J. Rodger & Sons, de 0,25, 3$800; seis brossas typographicas, 6$; 30 cunhos para rama de machina typographica, 2$700; 6 betumadeiras pequenas, 2$000.

N. 3—Luiz Macedo

Material para consumo da Intendencia: 1:000 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas 8$000; 2 almofadas de panno, para carimbo, de 0,12×0,16, 3$000; 71 kilos de barbante nacional, 1$950; 4 bavards de madeira, de 0,10×0,18, 1$800; 12 cadernetas de 100 folhas pautadas, 0,16×0,23 capa de panno, $800; 24 ditas, 1/2 encadernação, 1$200; 2 cadernetas em 8º para machinista, $800; 24 canetas de borracha $400; 6 canetas Eagle Pencil n. 1, $180; 18 ditas n. 2, $2 0; 12 cadeiras singelas Thonet 11$400; 1 carimbo de borracha e metal com data mutavel de 0,66×0,66, typo IV, 9$600; 5 kilos de chumbo fino para limpar pennas, 2$500; 2 caixas de colchetes Gen, grandes, 1$200; 2 ditas pequenos, 1$; 2 caixas de colchetes para papel, caixa com 72 (Linders), 1$; 2 copiadores de 500 folhas, de 0,28×0,40, sem indice, 6$500; 18 copos de meio chrystal, 2$806; 9 espanadores de pennas, de 0,60, 5$, 1 kilo de fieira (cordina, a de linho) 3$; 1 kilo de fio de linho de côres, nacional, 3$800; 3 fitas para machinas de escrever, 4$; 6 descanços para 6 canetas 3$; 14 vidros de gomma arabica liquida «Sardinha», n. 1, 1$; 12 ditos «A. Maurin», n. 420, 1$500; 4 kilos de gomma arabica em grão, 3$500; 12 lapis graphite «Faber», $600; 12 lapis «Johann Faber» pennes n. 7.066, 2 martellos, $340; 24 ditos bicolores n. 717, $250; 108 ditos bicolores n. 717, $250; 48 ditos verdes n. 7.059, 2 martellos $180; 94 ditos de borracha, 2 martellos, $300; 12 ditos encarnados n. 7.057, 2 martellos, $350, 168 ditos pretos, inscripção dourada, $080; 1 molhador automatico, com pincel, 6$; 12 molhadores com esponja de borracha, 4$; 19 livros em branco, capa de panno, 0,22×0,33, 100 folhas, 1$500; 2 ditos, 200 folhas, 2$500; 5 resmas de papel almasso Smith & Meynier, de 6 kilos, em resmas de 400 folhas, 11$; 2 pacotes de papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, $800, 6 folhas de papel impermeavel A. Maurin, de 0,51×0,62, $500; 105 folhas de papel mata borrão, grosso, branco, 120 fibras, $150; 8 resmas de papel almasso Fiume, 33 linhas, de 6 kilos, marcado, resma de 400 folhas, 9$500; 5 resmas de papel para officio, de linho, em resma de 400 1/2 folhas, pautado, de 0,21×0,28, 15$; 55 1/2 resmas de papel pardo cartão, para embrulho, em resma de 400 folhas, de 0,85×1,2, 33$; 1 resma de papel Royal Velham, em resma de 400 folhas inteiras, de 10 kilos, 26$; 1 cento de papel para carta, Rive B. F. K. em 8º, 8$; 2 centos de papel sem marca para carta T. Mill, diplomata, de 0,20 × 0,25, 5$; 14 caixas de pennas D. Leonardt & Comp. n. 516, 2$800; 20 caixas de pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, em caixa de 100, 1$800; 14 raspadeiras canivete, cabo de ebano, J. Rodger & Sons, 1$500; 4 reguas de borracha Faber, de 0,50, 2$; 2 reguas de madeira com escala de 0,50, 2$500; 6 tesouras J. Rodger & Sons, 0,10, 3$500; 21 litros de tinta de escrever, preta, Sardinha, 1$800; 10 vidros de tinta escarlate em vidro de 8 onças, Stephens, 2$500; 10 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, encarnada, $700; 2 tinteiros de crystal, tampo de metal, 0,055, 2$500; 2 tinteiros de vidro de 0,055, 2$000; 1 tympano para cima de mesa com corda, 7$000.

Material para consumo da Officina Autographica: 18 raspadeiras canivete cabo de osso, 2$400; 3 reguas de borracha Faber de 0,50, 2$000; 3 cestas de vime, para papel, nacionaes, 2$500; 3 vidros de gomma arabica, A. Maurin, 1$500; 2 caixas de pennas Gillots, n. 170, 2$500; 12 caixas de pennas J. B. Mallat n. 12, 1$800, 48 lapis pretos n. 2, inscripção dourada, J. Faber, $080; 24 lapis encarnados Faber, n. 2.150, $200; 24 ditos azues n. 2.160, $200; 24 lapis verdes Faber n. 2.132, $400; 12 canetas de borracha, $400; 6 resmas de madeira n. 7.010, $200; 6 resmas de papel almasso Fiume, com 33 linhas, marcado, 3 kilos, em resma de 400 folhas, 5$000; 100 resmas de papel assetinado para impressão, 24 kilos — aa, resma de 500 folhas abertas, 13$000; 200 ditas, 30 kilos — aa, 17$400; 100 ditas, 30 kilos—bb, 17$400; aa, 17$400; 100 ditas, 40 kilos—aa, 23$200; 150 ditas, 250 ditas, 40 kilos—aa, 23$200; 150 ditas, 40 kilos — bb, 23$200; 150 ditas, 50 kilos, bb, 29$000; 100 resmas de papel amarello para impressão, resma de 500 folhas abertas, 3$000; 5 resmas de papel mormotas, 3$000; 5 resmas de papel para diversas côres, resma de 500 folhas abertas, 2$000; 50 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0,95×1,20, 31$; 6 kilos de fio de linho de diversas cores (fino) 3$800; 5 kilos de alfinetes, em pacotes de 100 grammas, 8$; 600 kilos de papelão hamburguez de ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16, sendo 100 kilos de cada numero, $500; 10 litros de tinta preta Sardinha, 1$950; 4 vidros de tinta autographica A. Faber, 2$500; 1 indice capa de panno, 0,34×0,34, 8$; 200 laminas de fio double de 3 pontos, $850; 200 laminas de entrelinhas de 1 ponto, $250; 200 ditas de 2 pontos, $250; 200 ditas de 3 pontos, $300; 200 ditas de 4 pontos, $350; 200 laminas de fio double de 4 pontos, $350; 200 laminas de fio fino de 2 pontos, $800; 200 ditas de 3 pontos, $800; 100 laminas de fio pontilhado de 2 pontos, $500; 100 ditas de 3 pontos, $900; 100 metros de panno preto, primeira qualidade, 1$050; 200 folhas de papel mata borrão, fino, 50 libras, branco, $100; 10 vidros de tinta escarlate, de 8 onças, H. C. Stephens, 2$500; 2 vidros de tinta para carimbo H. C. Stephens, 1$500; 2 resmas de papel chagrin, diversas cores, 10$; 5 resmas de papel couro diversas cores, 48$; 100 metros de panno chagrin, azul, 1$400; 100 ditos, encarnado, 1$400; 6 dobradeiras de osso, direitas, 1$200; 6 livros capa de panno, 0,40×0,24, com 200 folhas numeradas, 8$; 6 ditos com 100 folhas numeradas, 5$; 5 resmas de papel para capa, diversas cores, 6$; 1 copiador de 0,22×0,28, com 500 folhas, 5$; 1 prensa para copiador n. 685, de 0,45×0,30, 12$; 3 tesouras de J. Rodger & Sons, de 0,25, 4$000.

Em additamento á minha proposta para fornecimento de materiaes para consumo da intendencia e officina autographica, declaro em tempo o seguinte: Os papeis para embrulho que propuz não teem as dimensões de 76×1,13 e de accordo com a unica amostra que junto. O papel para impressão, não existindo em *stock*, o meu preço entende-se para mercadoria a importar, para ser entregue nessa repartição em prazo posteriormente combinado.

As cores do panno chagrin serão de accôrdo com as amostras que junto. Caso estas minhas declarações não possam ser attendidas, ficam sem effeito os preços da minha proposta referentes aos tres artigos acima.

N. 4—Bordido Maia & Comp.

Material para consumo da intendencia: 1 kilo de acido muriatico do commercio, 3$500; 1$200 de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, 8$500; 500m,00 de aniagem, $440; 71 kilos de barbante nacional, 14$80, 1 kilo de fio, $[illegible]; 1 baldes de ferro galvanizado de 0,45 de bocca, 6$500; 12 canetas sangeas Thonet, 16$; 6 cestos de taquara do Porto para carvão, de 0,33×0,55, 15$000; 5 kilos de chumbo fino para limpar pennas, 1$500; 4 kilos de estanho em verguinha nacional, 2$500; 9 espanadores de pennas de 0,60, 5$500; 1 kilo de fieira (cordinha de linho), 2$; 1 kilo de fio de linho de cores, nacional, 4$500; 3 fitas para machina de escrever, 4$800; 3 kilos de gesso commum ou crú, $200; 8 kilos de giz em pedra, $200; 1 kilo de gomma arabica em grão, 1$500; 2 litros de terpezene, 4$200; 6 folhas de lixa esmeril em papel Davies n. 2, $270; 2 lanternas de signaes para manobras, 12$; 6 martellos dourado com cabo, 3$500; 78 litros de carvão de arvore de 0,40, $740; 55 1/2 resmas de papel pardo cartão, para embrulho, em resmas de 400 folhas de 0,85×1,2, 55$; 20 kilos de pennas de Paraz de 1, 38$0; 54 ditos de 2, 5$000; 4 ditos de 3, 500; 12 ditos de 1, 2, $500; 30 kilos de potassa, $200; 12 latas de esmalta para metal, $500; 6 saboneres Rimel, 3$; 42 saboneres de glycerina, 28; 6 saboneres Pears, n. 1, 2$800; 6 latas de esmalina n. 5, 3$600; 24 toalhas de linho de 1,10×0,55, 48; 14 metros de arame, $300; 4 pacotes de lenços de meio de brilho Leão R. 1820; 6 vassouras de palmeira, 16 para lavar m. 2$000, 6 vassouras de cabello n. 22 com cabo, 5$400, 6 vassouras de piassava, $160.

Os materiaes constantes desta proposta, serão entregues na intendencia e estrada sem mais despezas.

Material para consumo da officina autographica: 1m,00 de arame de aço n. 1 a 6, 30$; 50 kilos de oleo de baleia, 87$; 100 kilos de oleo de linhaça fervido, 18$; 100 kilos de oleo de linhaça crú, 15$; 6 latas de kerozene Brilhante (estrangeiro) 48$; 3 cestos de vime para papel, nacional, 5$; 5 kilos de alfinetes, em pacotes de 100 grammas, 8$; 25 kilos de fio de algodão, tres pennas, 20$; 25 ditos, quatro pennas, 28$; 100 metros de panno preto, 1ª qualidade, 14$; 100 metros de panno chagrin azul, 8$; 100 ditos verde, 8$; 100 ditos encarnado, 8$500; 60 carretes de linha crua, n. 10, $960; 400 kilos de barbante nacional, em chicote, 1$750; 48 kilos de sabão virgem, commum, em barra, $440; 12 toalhas de linho, de 1,10×0,55, 4$; duas vassouras de piassava, pequenas, $4 0; 100 kilos de pedra pomines propria para lythographia 1$500; 100 kilos de gomma arabica propria para lythographia, 1$800; seis almofadas de cobre com molla, de um litro, 12$; uma dita de 1/2 litro, 9$; cinco metros de baeta encarnada, 2$500; seis vassouras de cabello n. 22 BB, 2$700; 200 metros de cadarço de linho igual a amostra, n. 6, $400; 600 metros de cadarço igual a amostra n. 1, 1$800; 600 ditos n. 2 1$800; 600 ditos n. 4, $750; 600 ditos n. 5, $720; 300 folhas de lixa esmeril em panno de ns. 0, 1 1 1/2, sendo 100 folhas de cada, $005; 48 kilos de carvão vegetal, $ 00; dous fogareiros grandes, 7$; tres meios de sola inglez, 15$; cinco litros de glycerina neutra, 2$800; 100 latas de pomada para limpar metaes, $200; 100 folhas de lixa n. 1 naval, $10; quatro costas de taquara de 1 de 0,33×0,55, 1$500; um balde de agua com valvula e tampo, 10$; dous baldes de ferro galvanizado de 0, 5 de bocca para de alto, 1$500; 10 peças de corda de linho nacional, para bandeira, 3$; 20 litros de creolina, Wecmeck, 1$500; 10 kilos de breu $400; 12 brochas de cabello, M. 6, encabadas, imitação franceza, 1$200; 14 metros de cortiça Balata de 0m,9 de largura, 5$; duas limas grossas, chatas, Grenves, de 1; 2 uma navalha de aço com mola, 3$; uma chave de parafuso, typo n. 1 bronzeado com 3 pollegadas, 2$; 100 folhas de agatha, grande, 2$; 100 ditas de papel de 1,00×80, 15$; 20 metros de lona de linho cru n. 3, 4$; duas chaves francezas pequenas, 2$500; duas chaves francezas grandes, 3$; dois kilos de [illegible], 50 kilos de potassa, $220; 10 metros oleado preto de 1,0×0,27, 3$800; seis furadores grandes, 6$000.

Os materiaes constantes dessa proposta serão entregues na Intendencia dessa Estrada, sem mais despezas.

N. 5 — Gonçalves Costra & Comp.

Material para consumo da Intendencia: Um kilo de acido muriatico do commercio 2$; 1 k. 2 de alfinetes de latão em pontos de 100 grammas, 6$400; 5 m.,90 de aniagem, 480 réis; seis vidros de balsamo canadense em vidros de 125 grammas, 1$; quatro kilos de ferro galvanizado nº 0,45 de bitola, 4$800; 12 cadeiras singelas Thonet, 10$800; seis cestas de taquara do Porto para carvão, de 0,33×0,55, 1$500; cinco kilos de chumbo fino para limpar pennas, 800 réis; 18 copos de meio crystal, 1$800; 500 discos para relogio de ronda, 600 réis; quatro kilos de estanho em verguinha, nacional, 3$800; nove espanadores de pennas de 0,60, 5$400; um kilo de fieira (cordinha de linho), 3$800; um kilo de fio de linho de côres, nacional, 4$800; tres kilos de gesso commum ou cré, 3$000 réis; oito kilos de gaz em pedra, 8$00; 14 vidros de gomma arabica liquida Sardinha n. 1, 1$820; quatro kilos de gomma arabica em grão, 1$850; duas latas de kerozene, 4$400; 94 lapis de Johann Faber de borracha dous usos, $400; 168 ditos pretos, inscripção dourada, $070; seis folhas lixa esmeril, em panno, Davies, n. 2, $100; duas lanternas de signaes para manobras, 18$000; seis martellos de aço com cabo, 2$700; dous pacotes papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, $800; 20 caixas de pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, em caixa de 100, 1$860; 20 kilos de pontas de Paris de 1", $640; 54 ditos de 2", $550; quatro ditos de 3", $550; 122 ditos de 1 1/2, $550; 30 kilos de potassa, $300; 12 latas de pomada para metal, $200; seis sabonetes Rimel, 1$800; 42 sabonetes de glycerina, 1$; seis sabonetes Pears n. 1, 2$; seis latas de solarina, n. 5, 2$400; seis tesouras J. Rodger & Sons, 0,20, 3$; 21 litros de tinta de escrever preta, Sardinha, 2$980; 24 toalhas de linho de 1,10×0,55, 2$; um tympano para cima de mesa, com corda, 9$800; 14 tijolos de areiar, $300; quatro pacotes de tachas de ferro de Lomba Leão R. 1$; 250 taboas de pinho sueco de 4,60×0,220×0,012, 3$990; 24 taboas de pinho americano de 4,60 ×0,225×0,10, 15$600; seis vassouras de piassava n. 16 para lavagem, 1$100; seis vassouras de cabello n. 22 com cabo, 3$; seis vassourinhas de piassava, $180.

Material para consumo da officina autographica: 1.m 0 de area de agua salgada, 24$; 50 kilos oleo de baiha, 1$650; 100 kilos de oleo de linhaça fervido, 1$700; 100 kilos de oleo de linhaça crú, 1$400; 6 latas de kerozene brilhante (estrangeiro) 4$400; 3 cestas de vime, para papel, nacional, 2$200; 12 caixas de pennas J. B. Mallat N. 12, 1$900; 48 lapis preto N. 2, inscripção dourada J. Faber, $070; 100 resmas de papel assetinado para impressão, 24 kilos-aa, resmas de 500 folhas abertas, 13$500; 200 ditas, 30 kilos-aa, 1 $500; 100 ditas, 30 kilos-bb, 1$800; 250 ditas, 40 kilos-aa, 18$000; 150 ditas, 40 kilos bb, 2$; 159 ditas, 50 kilos bb, 23$500; 100 resmas de papel amarello para impressão, resma de 500 folhas abertas, 29$; cinco resmas de papel marmore, de 24 cores, resma de 500 folhas abertas, 9$; dous kilos de esponja fina, propria para lythographia, 9$; seis kilos de fio de linho de diversas cores (fino), 4$800; cinco kilos de alfinetes, em pacotes de 100 grammas, 7$; 15 litros de tinta preta Sardinha, 2$850; seis pinças de aço 1$200; 60 folhas de lixa crú, n. 16, 1$; seis cadeiras de casa, direitas, 3$; 0.m 60 metros de moldura de um terço de largura para lythographia Marinoni, 9$400; 48 kilos de sabão virgem, commum, em barra, 550 réis; 12 toalhas de linho de 1,10×0, 55, 2$; duas vassouras de piassava pequenas, 850 reis; 100 kilos de pedra pommes propria para lythographia, 1$480; 100 kilos de gomma arabica propria para lythographia, 2$200; seis almotolias de cobre com mola de um litro, 4$800; uma dita de meio litro, 3$400; cinco metros de bieta encarnada, 3$; seis vassouras de cabello n. 22 BB, 3$; 200 metros de cadarço de linho igual a amostra n. 6$400; 600 metros de cadarço igual a amostra n. 1, 850 réis; 600 ditos n. 2, 650 reis; 600 ditos n. 4, 550 reis; 600 ditos n. 5, 650 réis; 300 folhas de lixa esmeril em panno de ns. 0, e 1 1/2, sendo 100 folhas de cada, 85 réis; 400 kilos de carvão vegetal 190 réis; dois fogareiros grandes, 24$; 3 meios de sola ingleza, 6$; 5 litros de glycerina nacional, 5$; 3 facas para sapateiro e m 8", 1$800; 100 latas de pomada para limpar metaes, $200; 100 folhas de lixa, n. 1, n. navarre, $70; 4 cestas de taquara do Porto de 0,33× ×0,55, 1$600; 20 litros de meio de tanque, 18$; 1 balde de agatha com valvula e tampo, 9$; 2 baldes de ferro galvanizados de 0,15 de bocca por 0,12 de alto, 2$500; 10 peças de corda de linho nacional para bandeira, 1$500; 24 litros de creolina Werneck, 4$800; 10 kilos de breu, 3$50; 12 brochas de cabello n. 6, encastoadas, imitação franceza, 1$200; 14 metros de correia balata de 0,9 de largura, 48$000; 2 limas grossas, chatas, Greaves, de 12", 2$500; 1 martello de aço com unha, 3$500; 1 chave de parafuso, Universal bico de papagaio e m 3 1/2" de bocca, 12$000; 25 ratoeiras de perobra igual a amostra, 8$000; 3 facas ditas de J. Rodger & Sons, de 0,25, 3$700; 6 tijellas de agatha, grande, 3$000; 5 folhas de zinco 1,80 de 1,0×2,0, 12$000; 4 panellas de aluminium para massa, 60$000; 20 metros de frisa de lã conforme a amostra n. 3, 28$000, 6 bateu-deiras pequenas, 1$200; 2 chaves francezas cabos de madeira 0,20, 3$000; 1 dita de 0,25, 3$800; 6 espatulas, 1$500; 2 kilos bellmas de ferro com 1/2", 1$500; 6 pontas de aço para gravador, 1$800; 50 kilos de potassa, $300; 10 metros de oleado preto de 1,6×0,27, 8$800; 6 vidros de arnica com 125 grammas cada um, $800; 6 furadores grandes, 1$500.

N. 6 — Rodrigo Vianna

Materiaes para consumo da Intendencia e da officina autographica: 500 metros de aniagem, $420; 71 kilos de barbante nacional, 1$350; 4 baldes de ferro galvanizado de 0,45 de bocca, 13$500; 12 cadeiras singelas Thonet, 10$500; 18 copos de meio crystal, 1$250; 4 kilos de estanho em verguinha, nacional, 3$500; 9 espanadores de pennas de 0,60, 4$800; 1 kilo de fio de linho de côres, nacional, 2$400; 14 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, n. 1, $850; 12 vidros de gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, 1$700; 4 kilos de gomma arabica em grão, 4$; 2 latas de kerozene, 6$; 55 1/2 resmas de cartão (de papel cartão) para embrulho, em resmas de 420 folhas de 0,85×1,02, 9$; 30 caixas de pennas Mallat, 10 e 12, em caixas de 100, 1$800; 30 kilos de pedra a $350; 21 litros de tinta de escrever preta Sardinha, 2$950; 24 toalhas de linho de 1,10×0,55, 2$200; 6 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, 1$400; 6 vassouras de cabello, n. 22, com cabo, 4$800; 6 vassourinhas de piassava, $150; 100 kilos de oleo de linhaça fervido, 1$650; 100 kilos de oleo de linhaça crú, 1$300; 6 latas de kerozene brilhante, 6$; 12 caixas de pennas Mallat, n. 12, 1$850; 100 resmas de papel assetinado para impressão 24 kilos—aa, resmas de 500 folhas abertas 25$200; 200 ditas, 30 kilos—aa, 31$500; 100 ditas 30 kilos—bb, 31$500; 350 ditas 40 kilos—aa, 42$; 150 ditas 40 kilos—bb, 42$; 150 ditas, 50 kilos—bb, 52$500; 100 resmas de papel amarello para impressão, resmas de 500 folhas abertas B, 7$; 50 resmas de 100 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 0,95×1,35, 16$; 600 kilos de papelão hamburguez nos. 6, 8, 10, 12, 14, 16, sendo 100 kilos de cada numero, $450; 25 kilos de papel de 1 a 3 à dobrar, 2$475; 25 ditos de quatro pennas, 2$430; 10 litros de tinta preta Sardinha, 2$650; 100 metros de panno elastico azul, 5$800; 100 ditos verde, 5$800; 100 ditos encarnado, 5$800; 60 carreteis de linha crua, n. 16, 1$200; 400 kilos de breu inglez em chicotes, 1$350; 12 toalhas de linho de 1,10×0,55, 2$200; seis almotolias de cobre com mola, de um litro, 7$200; uma dita de 1/2 litro, 3$500; seis vassouras de cabello, n. 22, BB, 4$800; 300 folhas de lixa esmeril em panno, $600; 400 kilos de carvão vegetal, 2$; 200 folhas de lixa, n. 1, navarre, $400; uma bilha de agatha com valvula e tampo, 7$000; 50 litros de creolina Werneck, 2$600; 12 brochas de cabello, n. 6, imitação á franceza, $950; cinco folhas de zinco liso de 1,0×2,0, 9$500; 50 kilos de potassa, 1$200; 15 metros de oleado preto de 1,27, 4$200.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede desta secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente em 8m,50 de altura, até a altura de 11m,80, mais de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m³, incluido os alliceres e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos seiscentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:681$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do acommettente, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias consistirão em um deposito de 5 % no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de quatro contos seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (4:635$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes em as provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás usuaes geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos tresentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Este deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que [illegible] notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.* (*)

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 247, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Portella, Antonio Izidro Gonçalves, Antonio Machado Coelho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Lauro, Bordello & Comp., Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Constantino Carneiro Leão, Dolores Folges, Francisco Amaral, Francisco Lopes Ferraz, Francisco da Rocha Nunes, João Cunha Ferreira, Joaquim Caetano Pinto, Joaquim Ferreira de Aguiar, João Peixoto de Souza Reis (procurador), João Baptista Louças, João Francisco Guimarães, José Ribeiro Vieira de Castro, José Gonçalves Leonardo, José Spolidoro, José Moreira Barbosa, José Thomaz de Azevedo & Irmão, Manoel Marques Canario, Manoel Garcia, Monteiro de Barros, Margarida Villar, Maria Candida Alvim Maldonado, Maria Analia da Cunha Pinheiro, Maria Ascenção Freitas da Cunha, Maria Del Vecchio, Napoleão Ferreira da S. Lima, Paulina Candida P. Machado Victorino Lopes Sampaio, viuva Coelho da Silva e visconde de Caldas.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga* (*)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lizando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da Thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá em favor da restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que trouxerem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas ou discussões não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, para inteira observancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde do 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia de 15 junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta vantajosa, o concurrente preferido será obrigado a pôr em execução o serviço que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51 e seus paragraphos, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal

Presentes o presidente Torres, os vogaes Couto, Conceição, Guimarães, Bento Goulart, o supplente Marinho Prado, e o director da secretaria Dr. Fabio Nunes Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Aktisbolaget Sverigos Forenade Tandstickfabriker, Suecia, para o registro da marca «Pharol», que distingue seus productos alimenticios de sua fabricação.—Como requer.

De Sechobina & Dieckstahl, Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem, respectivamente, instrumentos de córte, limas, serras, etc., e [illegible] nas de toda a especie e respectivos [illegible] rios de sua fabricação.—Como requer.

De Fussell & Comp., Limited, Inglaterra,

para o registro da marca «Criança», que distingue lei e condensado, esterilizado, etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De C. S. Schmidt, Allemanha, para os registros das marcas «Filis» e «Dacapo», que distinguem armadilhas para roedores, de sua fabricação.—Como requer.

De Preisrfabrik Hahnemerhle Ges m. b. h., Allemanha, para o registro da marca que distingue papel de sua fabricação.—Como requer.

De Harder & De Voss, Allemanha, para o registro da marca «Autorrat», que distingue productos de agricultura, jardinagem, criação de animaes, etc., de seu commercio.—Como requerem.

De The Singer Manufacturing Company e Walter Brothers & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.828 e 7.128.—Como requerem.

De Amorim & Campos, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 762.— Como requerem.

De A. Guimarães & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 12.—Como requerem.

De Lion & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.177.—Como requerem.

De Theodoro Hartielh & Irmão (2) para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.632 e 1.633.—Como requerem.

De Frederico Mentz & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.638.—Como requerem.

Da Companhia Norte-Brazil, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria que modificou seus estatutos.—Apresente a acta nos termos da lei e certidão do pagamento do imposto do sello.

De Dór & Comp., Pereira & Mendes, Saraiva & Comp. Saraiva & Martins, Moreira & Silva, Antonio Maia & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Reynaldo & Ferreira, para o archivamento de seu contracto social.— Como requerem, declarando a data do inicio do negocio.

De Silva & Comp., para o archivamento de seu contrato social.— Falta o visto da Saude Publica.

De José Lino & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Como requerem, cancellando-se a firma registrada identica, sob o n. 16.831, para registrar a nova.

De Almeida, Cardoso & Comp., para o archivamento da alteração de seu contrato social.—Como requerem.

De Gonçalves, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma para registrar a nova.

De Rutowistsk, Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Como requerem.

De Dór & Comp., Souto Maior e Sendas, Azevedo, Braga & Comp., Harry Louis Vontress, Frederico José Rodrigues & Comp., para registro de suas firmas commerciaes. Como requerem.

De José Francisco da Silva, para o registro de sua firma commercial.—Modifique a firma por existir identica registrada sob o 7.588.

De Leite Gonçalves e Cesario Piume & Comp., para annotação no registro de suas firmas alteração feita pela Prefeitura na numeração de seus estabelecimentos, sendo o do primeiro de n. 114 para 154 da rua do Rosario e o segundo do n. 20 para 24 da rua Luiz de Camões.—Como requerem.

Na petição da Sociedade Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Company, aggravando para a Côrte de Appellação da decisão da junta mandando registrar a marca de commercio de P. Lunelac Sanson & Comp., a junta mandou que A. com os papeis relativos, tome-se por termo o aggravo e dê-se vista ao aggravante e depois ao aggravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de Maio de 1911.—*Honorio de Campos*, 1º official.

Junta Commercial

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra Goulart, o supplente Marinho Prado, e o director da secretaria Dr. Fabio Leal abrio-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

Da sociedade Etablessiment Lyonnais Rochet-Schneider, França, para o registro da marca Rochet Schneider, que distingue veiculos, automoveis, carruagens, etc. de sua fabricação.—Como requer.

De Carr's and Harvey Limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue polvora e substancias explosivas de sua fabricação.—Como requerem.

De Betts & Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue capsulas e fechos metallicos de sua fabricação.—Como requerem.

De Dlewellyn Rylands, Limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue vernizes, tintas, esmaltes etc. de sua fabricação.—Como requer.

De Boch Frères, Belgica, para o registro da marca que distingue faianças em geral, de sua fabricação.—Como requer.

De Oliveira & Costa para o registro da marca Café Royal, que distingue o café moido de seu commercio.—Como requerem.

De Guimarães, Irmão & Comp., para o registro da marca «Tres Estrellas», que distingue a manteiga de seu commercio.—Como requerem.

De Eduardo Asworth & Comp., para o registro da marca «Excelsior», que distingue tecidos de seu commercio.—Como requerem.

De Leite & Alves, para o registro da marca «Liró», que distingue o papel e tintas de seus cigarros, que fabricam.— Como requerem.

De João Leite & Comp., para o registro da marca «Casa Chic», que distingue chapéos de sól, bengalas etc., de seu commercio.—Como requerem.

De Dale & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem vêos collodiados e incineradores, chaminés de vidro etc., de seu commercio.— Como requerem.

De Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., para o registro de quatro marcas, que distinguem preparados carrapaticidas de seu commercio.— Como requerem.

De Von-Klay & Comp., para o registro de duas marcas «Formicida Americano» e «Raiolina», que distinguem respectivamente formicida e desinfectante de sua fabricação.—Como requerem.

De Pinto Castro & Comp., e Albino de Souza Cruz, para a transferencia a elles peticionarios das marcas ns. 4.623, 4.795, 3.967 e 4.273, adquiridas, respectivamente de Pinto & Pacheco e M. A. Cordeiro Braga, que as registraram.— Como requerem.

De J. M. Cimanho e Silva & Irmãos, para o cancellamento das marcas ns. 5.096, 5.097 e 6.942.—Como requerem.

De Lustoza & Rodrigues para o archivamento do *Diario Official* que traz a publicação da transferencia da marca n. 4.393.—Como requerem.

Da Companhia Agricola e Commercial dos vinhos do Porto, Barboza & Cortez, J. G. Penna, M. A. C. Ferreira, Walter Brothers & Comp., Bernardo Augusto da Silva Oliveira, Octavio Lima & Comp. Alvaro de Barros & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.835, 7.004, 7.097, 7.098, 7.100, 7.102, 7.103, 7.04, 7.182 e 7.183.—Como requerem.

De Gizzi & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 6.— Como requerem.

De Araujo Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 759 e 771.— Como requerem.

De Gomes Bouças para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 760.—Indeferido por existir registro de marca semelhante, sob o n. 963 de S. Paulo, depositada em 2 de maio de 1903.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista e Companhia Norte Brazil para o archivamento das actas das sessões extraordinarias que modificaram seus estatutos.—Como requerem.

Da sociedade anonyma *O Malho* para o archivamento de seus estatutos e demais papeis sobre a sua constituição. — Como requer.

De Mello Cunha & Silveira, Candido Mouteiro & Comp., Rutowitskch, Ribeiro & Comp., Guimarães, Abreu & Poumau, Gonçalves & Nobrega, Moreira de Souza & Damasceno, Hallack & Irmão, Adolpho Schmidt & Filho, Arthur Fernandes & Comp., Pinto Leal & Comp. Gonçalves & Rocha, Lopes & Saraiva, Ribeiro Irmão, Alves & Comp., João Leite & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

De M. Coelho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifique a firma por existir identica registrada sob o n. 19.482.

De Carneiro da Rocha & Raugel, Guimarães Abreu & Comp., Adolpho Schmidt, Filho & Comp., Fernandes de Oliveira & Comp., Placido & Matheus, Amorim & Alcantara, Humberto de Lima & Comp. e Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De Gonçalves Pinto & Comp., Antonio Procopio Valle Junior, José Lino & Comp., Pereira & Mendes, Oliveira & Costa, Antonio Maia & Comp., Francisco Peixoto & João Pradatzky, Di Piero, Braghi & Comp., José Affonso Ramos, Oswaldo Ramos Lima, Carlos Pinto, Pinto Castro & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Coimbra & Medeiros, Mesquita & Comp., para annotação no registro de suas firmas da alteração na numeração de seus estabelecimentos feita pela Prefeitura, sendo o primeiro do n. 95 para 269 da rua 24 de Maio e o segundo do n. 73 da rua Visconde de Itaúna.—Como requerem.

De R. C. Bastos, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da rua do Hospicio n. 28 B para a da Candelaria n. 42.— Como requer.

Foi mantido o despacho referente ao registro da marca «Nosso Milkmaid» de Gonçalves White & Comp., para Leite condensado, mandando-se remetter á Côrte de Appellação os autos de aggravo da sociedade Nestlé & Anglo Swisc.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE MAIO A 3 DE JUNHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Preço Unidade
Aguardente de:			
Paraty	130$000	140$000	Por 480 litros.
Angra	130$000	140$000	» » »
Campos	—	130$000	» » »
Maceió	Não ha	Não ha	
Bahia	—	130$000	» » »
Pernambuco	Não ha	Não ha	
Sergipe	»	»	
Sul			
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	230$000	240$000	Por 480 litros.
De 38 gráos	200$000	210$000	» » »
De 36 gráos	—	190$000	» » »
Alfafa nacional	$220	$230	Por kilo.
Dita do Rio da Prata	$180	$200	» »
Algodão em rama			
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	12$400	13$000	Por 10 kilos.
Pernambuco, 1ª sorte	12$000	12$600	» » »
Pernambuco, mediano	11$200	11$600	» » »
Assú, 1ª sorte	12$000	12$500	» » »
Natal, 1ª sorte	11$500	12$000	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte	11$800	11$800	» » »
Mossoró, regular	11$000	11$400	» » »
Ceará, 1ª sorte	12$000	12$500	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	11$400	12$000	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	11$700	12$000	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	11$000	11$600	» » »
Sergipe, Dores	11$000	11$500	» » »
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal	
Maranhão, regular	»	»	
Piauhy, regular	»	»	
Arroz			
Nacional, superior	42$000	47$500	Por 100 kilos.
Dito, regular	32$000	38$000	» » »
Dito do norte	33$000	37$000	» » »
Dito ragado, do norte	26$000	28$000	» » »
Estrangeiro, inglez (Rangoon)	40$000	44$000	» » »
Estrangeiro, agulha	52$000	57$500	» » »
Assucar			
Diversas procedencias:			
Branco, usina	Não ha	Não ha	
Dito, crystal	$250	$280	Por kilo.
Dito, 2º jacto	$220	$240	» »
Dito, 3ª sorte	$210	$260	» »
Somenos	Não ha	Não ha	
Mascavinho	$170	$230	» »
Crystal amarello	$190	$220	» »
Mascavo, bom	$145	$160	» »
Dito, regular	$130	$145	» »
Dito, baixo	$130	$140	» »
Bacalhão			
Em caixa, da Noruega	37$000	38$000	Por caixa.
Em lata, Gaspe	44$000	47$000	» lata.
» » Americano (Halifax)	41$000	42$000	» »
» » Peixelim	33$000	36$000	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	68$400	75$000	Por c/ 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	68$400	75$000	» » »
De Minas Geraes, em lata de 2 kilos	61$200	63$000	» » »
Idem, idem, em dita grande	60$000	62$400	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy)	70$800	72$000	» » »
Idem, em dita grande (Laguna)	64$800	68$400	» » »
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$800	$840	Por libra.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Preço Unidade
Batata			
Nacional	$180	$220	Por kilo.
Estrang., portugueza (Lisboa)	19$000	21$000	Por 2,2 caixas.
Franceza	Não ha	Não ha	
Ingleza (Nova Zelandia)	»	»	
Brou americano			
Claro	35$000	37$000	Por 280 libras.
Escuro	Nominal	Nominal	
Café			
Lavado	10$000	12$500	Por arroba.
Moka	9$800	12$000	» »
Maragogipe	11$000	12$000	» »
Typo n. 1	Nominal	Nominal	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	10$800	11$000	» »
Dito n. 4	10$600	10$900	» »
Dito n. 5	10$400	10$700	» »
Dito n. 6	10$200	10$800	» »
Dito n. 7	10$000	10$700	» »
Dito n. 8	10$000	10$500	» »
Dito n. 9	9$000	10$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	8$000	10$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$660	$800	Por kilo.
Em paras mantas, novas	$740	$800	» »
Do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	$660	$720	» »
Dito idem, mantas	$660	$800	» »
Dito antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Marca Minerva	—	15$000	Por barrica.
Dita Albatroz	—	14$000	» »
—	—	13$000	» »
Dita Monroe	—	11$500	» »
Dita Cruz Vermelha	10$000	11$000	» »
Outras marcas			
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	38$000	38$700	Por s/38 k
» Inglez	38$000	38$700	» »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$000	20$000	Por 100 kil
Fina	17$000	18$000	» » »
Peneirada	15$000	16$000	» » »
Grossa	12$000	12$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	12$000	12$500	» » »
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	22$250	23$500	Por 2,2 s
Segunda dita	22$250	22$500	» »
Terceira dita	21$250	21$500	» »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	22$200	23$700	» »
Segunda dita	22$000	22$500	» »
Terceira dita	21$200	21$700	» »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Segunda dita	»	»	
Terceira dita	»	»	
Americana: em barrica	»	»	
» em sacco	»	»	

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre	29$000	31$000	Por 100 kilos.
Dito de Santa Catharina	27$000	27$000	» » »
Dito da terra	30$000	31$500	» » »
Manteiga	30$000	31$000	» » »
Mulatinho	24$000	25$000	» » »
Fraxotre	25$000	26$000	» » »
Branco	30$000	31$000	» » »
Amendoim	28$500	31$000	» » »
De cores diversas	20$000	25$000	» » »
Estrangeiro:			
Branco	41$000	41$500	» » »
Amendoim	38$000	39$000	» » »
Fradinho	50$000	52$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	1$400	1$500	Por kilo.
Superior	1$200	1$300	» »
Regular	1$100	1$150	» »
Porto, da Bahia, de 1ª	1$300	1$400	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$250	» »
Dito, bai o	$900	1$000	» »
Do sul de Minas, especial	1$400	1$500	» »
Dito, idem, de 1ª	$900	1$000	» »
Dito, idem, de 2ª	$700	$800	» »
De Goyaz, especial	1$800	2$000	» »
Dito, de 1ª	1$000	1$000	» »
Dito, de 2ª	1$000	1$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$800	$900	» »
Dito, de 2ª	$700	$800	» »
Bahiano, de 1ª	$700	$750	» »
Dito, de 2ª	$500	$550	» »
Virginia, marca P. F. S.	2$000	2$200	» »
» » P. F.	1$600	1$800	» »
» » P. P.	1$200	1$250	» »
» » P	1$000	1$050	» »
Da Bahia, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, idem, de 2ª	$800	$850	» »
Dito, idem, de 3ª	$700	$750	» »
Dito, idem, de 4ª	$500	$550	» »
Crozene americano (diversas marcas)	6$8	7$200	Por caixa.
Grilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Telhos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	1$700	2$000	Por kilo.
Geraes	2$500	2$800	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Dita em folha	$4 0	$5 0	Por kilo.
Sebo amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	10$300	10$500	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	8$500	9$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Dito de linhaça em barril	1$0 8	1$200	Por kilo.
Dito em lata	$550	$600	Por kilo bruto.
Oleo de caroço de algodão	$0 0	$850	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	—	42$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	43$000	» »
Dita Bandeirinha	—	42$000	» »
Dita Curityba	—	38$000	» »
Dita Olho	—	42$000	» »
Dita Raio X	—	41$000	» »
Dita Domesticos	—	40$000	» »
Caixa, marca Olho	—	60$000	» »
Dita idem Raio X	—	60$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
Pinha	—	84$000	Por duzia.
Pire	—	82$000	» »
Pi, branco	—	82$000	» »
Dito vermelho	—	84$000	» »
Paraná: 1ª qualidade	—	76$000	» »
» 2ª qualidade	—	60$000	» »

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte	7$000	7$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio	5$500	6$000	» » »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$620	$640	Por kilo.
Do Matadouro	$580	$600	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas	—	240$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	$700	$840	Por kilo.
Vinho			
Nacional	130$000	135$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem	310$000	340$000	» »
Verde	310$000	330$000	» »
Collares	350$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE MAIO A 3 DE JUNHO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	3 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordeos	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bremen	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	47 s/ 6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos e 40 s/ e 5 % por 1.000 ks.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos.
Monte Video	1$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ e 50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus
Capetown	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay	70 s/ e 2 1/2 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, *João Severino da Silva*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16d 1/8
London and Brazilian.....	16d 3/32
The British Bank.	16d 3/32, 16d 1/8
London and River Plate.....	16d 3/32 e 16d 1/8
Française et Italienne.....	16d 1/8
Brasilianische Bank.....	16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata....	16d 5/64

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	$592	$598
» Hamburgo...	$731	$738
» Italia.....	—	$599
» Portugal.....	—	317 %
» Nova York ..	—	3$095
Libra esterlina em moeda....		15$016
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo municipal de 1904, port., 18 a....	238$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 108 a.....	9[illegible]$500
Apolices do Estado de Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 32 a.....	91$000
Banco do Brazil 55 a.....	215$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, 200 a	22$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 50 a.	42$000
Companhia de Tecidos Petropolitana, 50 a.....	275$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Campista, port., 105 a.....	200$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 20 a.....	202$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 70$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação de S. Diogo foram hontem importados 2.885 volumes de mercadorias e encommendas, pesando 168.737 kilogrammas e exportados 7.291 de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas, pesando 305.918 kilogrammas.

A renda arrecadada importou em 633$500.

O movimento na estação Maritima foi hontem o seguinte: importação de mercadorias e carvão de particulares e da Estrada 2.390.336 kilogrammas, exportação de mercadorias diversas, minerio, milho feijão e café 939.089 kilogrammas.

O *stock*, de café era de 3.027 saccas pesando 219.438 kilogrammas.

A renda arrecadada importou em..... 21:021$700.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Estado do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 6 DE MAIO DE 1911

Aos seis dias do mez de maio de 1911, estando reunidos á 1 hora e 20 minutos da tarde, no 1º andar do predio n. 117 da Avenida Central, doze accionistas do Banco do Estado do Rio de Janeiro, representando por si e como procuradores de outros 18.777 acções, como consta do livro de deposito de acções, sob o deposito a 620 votos, o commendador José Ferreira Sampaio, director-presidente, declarando haver numero legal, abriu a sessão, sendo acclamado para presidir a assembléa o Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou para exercer as funcções de 1º e 2º secretarios os Srs. Oscar de Carvalho Azevedo e Abelardo de Souza.

Lida e approvada a acta da ultima assembléa, e dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. presidente, tendo exposto préviamente quaes os fins da reunião, de accôrdo com os annuncios da convocação da assembléa, mandou proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é do theor seguinte: «O conselho fiscal examinou com a devida attenção o relatorio e as contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e verificou a sua inteira exactidão com a escripta, que está feita regularmente, pelo que é de parecer que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911.— *Arthur de Sá Carvalho.— Frederico Pinheiro. —Francisco Gualberto de Oliveira.*»

Aberta a discussão sobre esse parecer e o relatorio da directoria, foram ambos approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Declarando, então, o Sr. presidente que ia proceder á eleição para os cargos de director-presidente e director-gerente do Banco, bem como do conselho fiscal e respectivos supplentes, obteve a palavra o Sr. Antonio Ribeiro de Carvalho, que justificou e propoz a necessidade de ser tambem provido o cargo de director secretario do Banco, como facultam os estatutos sociaes, servindo a directoria, assim constituida, pelo tempo regular do seu mandato, sendo esta proposta, depois de breve discussão, unanimemente approvada.

Procedendo-se em seguida á eleição, na fórma deliberada pela assembléa, foram recolhidas 12 cedulas, que, apuradas separadamente, deram o seguinte resultado: Para director presidente, commendador José Ferreira Sampaio, 520 votos; para director secretario, Dr. João Maximiano de Figueiredo, 570 votos; para director-gerente, coronel Alfredo Braga, 570; para membros do conselho fiscal: Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, 620 votos; João Paulo de Mello Barreto, 620 votos; Dr. Americo Lassance, 620 votos; e para supplentes: Adriano dos Reis Quartin, 620 votos; Hime & Comp., 620 votos: Dr. Ambrosio Cavalcante de Mello, 620 votos.

Verificada essa apuração, a assembléa declarou empossados todos os eleitos.

Isso feito, propoz o coronel Alfredo Braga que fosse consignado em acta um voto de louvor ao director renunciante, o illustre Dr. João Francisco Barcellos, pelos relevantes serviços por elle prestados ao banco durante o longo tempo em que, com zelo inexcedivel e reconhecido criterio, exerceu seu mandato, revelando-se um administrador competente, laborioso e honesto.

Acclamada com applausos geraes essa proposta, e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, sendo lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911. — *João Maximiano de Figueiredo*, presidente. — *Oscar de Carvalho Azevedo*, 1º secretario. — *Abelardo de Souza*, 2º secretario.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

RELATORIO E CONTAS DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.—Tendo de ausentar-me temporariamente do Rio de Janeiro por motivos de interesse pessoal e de nossa propria empreza, não podia fazel-o sem préviamente submetter á vossa apreciação as contas relativas ao anno commercial de 1910 e as anteriores que ainda não foram sujeitas á vossa approvação, de accôrdo com o balanço annexo.

Depois da crise gravissima que atravessámos, derivada da lucta contra esta folha movida pelo titular da Fazenda do governo do inditoso e honrado presidente Affonso Penna, só agora podemos considerar definitivamente estavel a nossa situação.

Foram duras provações essas quatro annos de lucta crescente de contra todos os inimigos, como os que tentaram, por meio de vingança mesquinha e odiosa, apossar-se da nossa propriedade.

A dedicação partidaria do governo benemerito do eminente estadista Sr. Rodrigues Alves, o mais fecundo e brilhante que este paiz tem tido no novo regimen, deixou-nos na dependencia do Banco da Republica, em cujo poder ficaram titulos que com os juros accumulados, subiram á somma de 811:000$000.

Como muito bem sabeis, essas quantias foram fornecidas a esta empreza no interesse exclusivo do governo, que, victima de uma injusta e feroz campanha de difamação criminosa e revolucionaria, appellou para nossa solidariedade, desejoso de poder contar com o nosso decidido apoio jornalistico.

Esse desejo do governo vinha ao encontro dos nossos sentimentos pessoaes, que, naturalmente, não eram compartilhados pelo nosso collega de directoria, proprietario de grande numero de acções da empreza.

Foi para embolsar esse accionista, que tambem era credor da empreza, em conta corrente, que o banco nos forneceu aquella importante somma, sob promessa formal de completa liquidação por occasião do encontro de contas entre esse estabelecimento de credito e o governo.

Esse ajuste só teve logar a 13 de novembro de 1906, isto, é dois dias antes do Sr. Rodrigues Alves deixar o governo.

Apezar de haver autorização para o banco fazer a liquidação com *O Paiz*, nos temos da proposta que de accôrdo com o ministro da Fazenda de S. Ex. apresentou um dos directores, já feito com o futuro ministro, oppoz-se a essa transacção, sob pretexto de que ella não podia ser feita sem ordem escripta do governo.

Dois dias depois o governo era outro e nós tinhamos na pasta da Fazenda um rancoroso inimigo, que se deu pressa em declarar ao illustre Dr. Xavier da Silveira, então director desta casa, que si aguardasse o dia do vencimento dos titulos punha a liquidação forçada da nossa empreza.

Em presença de tal ameaça, preparamo-nos para a luta, certos dos momentos tremendos que iamos atravessar.

Procuramos os nossos credores, que, postos ao facto da situação, vendo os seus interesses em serio perigo, nos offereceram o seu delicado apoio, prestando-se a fazer uma concordata unanime, que convidou o banco a acceitar as condições offerecidas. Para isso, porém, era preciso tempo e

preencher as formalidades legaes; a data annunciadora do vencimento dos titulos approximava-se e só um recurso havia de salvação: tomar esses titulos litigiosos, para impedir que elles servissem de base á decretação da liquidação forçada, com que o poderoso ministro nos queria fulminar.

Usando desse recurso, intentou então *O Paiz* contra o banco uma acção ordinaria, sob o futil pretexto de que as lettras eram assignadas individualmente por mim, como director-gerente, e os debentures, embora emittidos com todas as formalidades legaes, não tinham sido subscriptos, sendo grande a surpreza quando esta acção foi julgada procedente por sentença do integro juiz da 1ª Vara Commercial.

Só o reconhecido talento e a extraordinaria habilidade do nosso provecto patrono, Dr. Xavier da Silveira, conseguiram arrancar de um magistrado da austeridade moral e da capacidade juridica do Dr. Cicero Seabra tão inesperada decisão, de que o banco, como é natural, appellou.

Neste meio tempo chegava a concordata ao seu termo final, o banco era forçado a acceital-a, desde que ella estava assignada por mais de dous terços dos nossos credores, e pudemos assim reorganizar a nossa empreza nas solidas bases em que hoje está constituida, augmentando o seu capital e fazendo uma emissão de debentures com garantia hypothecaria de todo o acervo social, conforme ás autorizações que nos déra nas assembléas de 3 e 8 de novembro de 1909.

Os nossos inimigos aproveitaram-se dos incidentes deste combate singular com o governo do Sr. Affonso Penna para ferir o jornal, atacando a honra pessoal do director-presidente, chegando a inveja e o odio de um dos nossos concurrentes a delatar-me perante a justiça publica, como autor de um estellionato contra o Banco da Republica. Essa perversa tentativa não teve seguimento, porque o juiz competente mandou archivar essa papelada sem base e sem senso commum.

De novo foi exhumado este pseudo-processo e na *reprise* o meu infame calumniador foi mais feliz, pois encontrou um promotor que, por excesso de escrupulo, e *no meu proprio interesse*, como declarou, em uma expansão de sympathia que não sei como agradecer, achou que convinha que o facto fosse para mim arguido fosse sem verificados em processo regular.

Assim é que estou de novo a braços com a justiça publica, sob a imputação de ter praticado um crime de estellionato, já não contra o Banco da Republica, apontado primeiramente como victima das minhas fraudes e artificios, mas contra os vossos interesses, contra os accionistas da Sociedade Anonyma *O Paiz*.

Para provar o absurdo de tão idiota arguição, bastar-me-hia recorrer ás actas das assembléas geraes, em que por unanimidade de votos vós approvastes o accordo com o banco e todos os actos que anteriormente praticuei relativos a essas transacções. Em todo caso, por motivos de ordem moral, ser-me-hia agradavel que tivesseis ensejo de vos pronunciardes sobre o crime de que sou accusado, de ter contra vós praticado esse originalissimo estellionato.

Ser-me-hia muito grato, tambem, merecer a vossa approvação e o conforto da vossa solidariedade em relação á linha politica que o jornal está mantendo, de apoio solidario ao governo do benemerito marechal Hermes da Fonseca, por cuja candidatura nos batemos com o maior enthusiasmo e com a mais desinteressada dedicação.—*João Lage*, director-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Accionistas	1:921$000
Valor material, industrial e financeiro da empreza	3.800:000$000
Apolices municipaes	4 512$500
Titulos em carteira	11:000$000
Deposito da directoria	600:000$000
Cauções	5:000$000
Contas correntes: devedores	257:409$000
Material: papel em deposito	14:828$350
Material typographico	169:663$810
Machinas e officinas	179.158$136
Material photographico	20:020$110
Moveis e mensilios	32:010$300
Edificio d'*O Paiz*	1.361:987$540
Caixa	13:514$120
Diversos: saldo de varias contas	227:428$004
	6.803:491$260

Passivo

Capital	4.000:000$000
Emissão de debentures	1.809:000$000
Caução da administração	600:000$000
Apolices em caução	5:000$000
Assignaturas: a vencer em 1911	15:593$500
Juros de debentures a pagar	60:601$500
Lettras a pagar	147:714$360
Contas correntes: credores	142:296$760
Diversos: saldo de varias contas	32:185$140
	6.803:491$260

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*J. de Souza Lage*, presidente.—*A. Silva Pereira*, guarda-livros.

Parecer

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *O Paiz*, tendo examinado as contas prestadas pela administração no periodo de tempo a que se reporta o relatorio da directoria e verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, opina pela approvação das mesmas contas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911.—*C. P. Leal.*—*Nuno de Andrade.*—*João Alves Affonso.*

Presser & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 27 dias de maio de 1911, á 1 hora e 35 minutos da tarde, presentes no salão nobre da casa n. 66 e 74 da Avenida Central, desta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores de quinhões commanditarios que esta assignam, convidados pessoalmente um por um, como prova o seu visto, que inscreveram no respectivo convite junto aos documentos que se acham sobre a mesa, e o socio solidario e organizador da firma de Presser & Comp., sociedade em commandita por acções, este, Luiz F. G. Presser, tomou a palavra para agradecer a todos os presentes o seu comparecimento e o auxilio que lhe estavam prestando nesta emergencia, que prometteu retribuir pela sua mais accentuada dedicação aos negocios da sociedade em constituição, esperando que tenham sempre o melhor exito, e disse mais que, achando-se preenchidas todas as formalidades legaes exigidas, como sejam o capital social, totalmente subscripto, os estatutos devidamente assignados em duas vias e o deposito no Thesouro Nacional, de 10 % do capital social, como tudo constava dos já alludidos documentos que estavam sobre a mesa, convidava para presidir a presente assembléa o Sr. Hans Stolz, o qual accedendo ao convite com a maioria geral dos presentes, chamou para secretarios os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.

O Sr. presidente, depois de verificada pela mesa a exactidão das assignaturas da lista de subscripção e dos estatutos, mandou proceder á leitura em voz alta dos mesmos estatutos, no fim annexos, bem como do conhecimento do deposito, do seguinte teôr:

N. 1.705 — Thesouro Nacional — 1.911. N. 1.927. — A fls. 51 do Livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral, major Francisco Fonseca, por vinte e um contos de réis recebidos do Sr. Luiz F. G. Presser, organizador da sociedade em commandita por acções Presser & Comp., correspondentes a 10 % do capital social de 210:000$, de conformidade com as disposições legaes. 21:000$. — E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida. Pelo escrivão, E. R. Araujo.

Postos em discussão os estatutos, que tinham sido lidos e ouvidos, e ninguem pedindo a palavra, foram os mesmos sujeitos a votação e approvados por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes, sendo recebidas nove cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado definitivo:

Conselho fiscal: Srs. Alfred Hansen, 199 votos; Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 164 votos; Herm. Stoltz & Comp., 160 votos.

Supplentes: Srs. Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, 200 votos; João Dale, 199 votos; Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, 159 votos.

Depois o Sr. Luiz F. G. Presser ainda diz que, no intuito de dar á sociedade uma organização segura, fez varios contractos, que explana, pelo que a assembléa resolve dar ao conselho fiscal poderes bastantes para, em commum com aquelle, estudar a sua conveniencia e validade, podendo desde essa verificação o conselho fiscal tomar taes contractos para a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou legalmente constituida a sociedade em commandita por acções do Presser & Comp., fazendo votos pela sua prosperidade, no que foi acompanhado por todos os presentes.

Logo depois foram empossados os membros do conselho fiscal, sendo fixada a primeira reunião do mesmo conselho fiscal com o socio solidario para segunda-feira, 29 do corrente, ás 3 horas da tarde. Igualmente foram empossados os membros supplentes do conselho fiscal.

Em seguida foi suspensa a sessão para se lavrar o presente acta.

Reaberta a sessão, foi lida e approvada esta mesma acta, feita em tres vias, uma

lho livro de actas das assembléas geraes da sociedade e duas mais, avulsas, para terem o destino legal, todos os tres exemplares [illegible] pela mesa e por todos os accionistas presentes.

E, logo depois, declarado que o referido solidario Sr. Luiz F. G. Presser se abstivesse das votações e que o Sr. presidente ainda mandou ler, em voz alta, como foi feito, a lista nominal dos accionistas, suas residencias, numero de acções e capital subscripto a que tem direito e vai approvado tudo. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911. — *Hess Stoltz & Comp.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Costa.* — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.*

Hess, Stoltz & Comp. — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior*, por si e como procurador dos Drs. Carlos Pereira de Sá Fortes e Julio de Souza Mello Filho. — *Alvaro Mendes de Oliveira Costa.* — *Julio de Souza Mello Filho.* — *Alfredo Hess.* — *Luiz F. G. Presser*, por si e como procurador de Louis Dupont. — *Luiz F. G. Presser.*

Firmas reconhecidas em 2 de junho de 1911 pelo tabellião Evaristo Valle de Barros.

Instrumento da sociedade em commandita por acções que fazem Luiz F. G. Presser, socio solidario e gerente, e os commanditarios abaixo declarados.

Os abaixo assignados teem entre si justo e contractado formar uma sociedade em commandita por acções, que se regerá pelos seguintes

Estatutos

1. Sob a denominação de Presser & Comp. funda-se nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade em commandita por acções, que será regida pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

2. A séde social e o fôro da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro.

3. O capital social, todo subscripto e realizado neste acto, é de 210:000$, podendo ser triplicado de uma só vez, ou successivamente, quando o socio gerente e o conselho fiscal julgarem conveniente, ou ainda ser elevado a qualquer outra quantia maior, por proposta do socio gerente e approvação da assembléa geral dos socios. Para o capital inicial de 210:000$, concorre o socio solidario e gerente com 10:000$, e os socios commanditarios adeante assignados com 200:000$, de conformidade com as quantias subscriptas pelos referidos socios commanditarios.

4. Ao socio gerente e solidario, que é Luiz F. G. Presser, e que fica investido de todos os poderes necessarios para praticar qualquer acto ou operação que se entender com o [illegible] administração da sociedade, usando por si, ou por procuradores seus, da firma social, a qual só poderá ser empregada em negocios exclusivamente sociaes, sendo expressamente vedado ao socio gerente e solidario usar a firma social em acceites ou endossos de favor, fianças ou quaesquer compromissos gratuitos e em especulações de cambio.

5. O capital commanditario divide-se em 200 quinhões ou acções ao portador, do valor nominal de 1:000$000.

6. A sociedade tem por objecto todo e qualquer commercio licito, principalmente negociar por conta propria, ou de terceiros, em generos do paiz, manufacturados ou por manufacturar, podendo tambem, mediante approvação da assembléa geral, chamar a si a exploração de quaesquer contractos firmados individualmente pelo socio gerente, e que não exorbitem do fim social, adquirir titulos e obrigações de quaesquer emprezas, fundar, adquirir ou arrendar estabelecimentos de qualquer especie, organizar ou tomar parte em cooperativas e syndicatos, praticar, emfim, todo commercio permittido ou que não fôr prohibido por lei.

Paragrapho unico. Caso a assembléa dos socios resolva a exploração, por parte da sociedade, de quaesquer contractos firmados pelo socio gerente, individualmente, a sociedade ficará subrogada em todos os direitos e obrigações constantes desses contractos, assim como tambem respeitará todos os direitos e vantagens que os ditos contractos garantirem pessoalmente ao socio gerente solidario.

7. Os quinhões do capital commanditario, emquanto representados por acções ao portador, não podem ser vendidos a extranhos á sociedade sem que primeiro sejam offerecidos aos demais socios, que terão preferencia em igualdade de condições.

§ 1.° O commanditario que quizer vender as suas acções escreverá ao socio solidario uma carta registrada, communicando-lhe o nome do comprador, o preço da venda e quaesquer outras condições.

§ 2.° O socio gerente, ou quem estiver exercendo a gerencia, de posse da carta, communical-a-ha incontinenti e por escripto aos demais associados ou a seus representantes legaes.

§ 3.° Si dentro de oito dias após o recebimento da carta o accionista signatario da mesma não receber resposta, ou si a proposta dos demais associados fôr inferior á de extranhos, é-lhe licito vender as suas acções.

§ 4.° Este artigo será para os effeitos de direito transcripto na integra nas acções ao portador.

8. E' licito ao socio gerente e solidario ter tambem acções ao portador e representativas do capital commanditario.

9. O socio gerente e solidario é illimitadamente responsavel pelas obrigações sociaes; os socios commanditarios, porém, respondem sómente pelas obrigações sociaes até a importancia do respectivo capital [illegible].

10. Pela gerencia da sociedade o socio solidario perceberá mensalmente a quantia de 1:500$, pela conta de despezas geraes.

11. Os lucros liquidos sociaes, depois de cumpridos os contractos que a sociedade celebrar ou adquirir, e todos os que forem auferidos das varias transacções, verificados por balanços rigorosos, encerrados semestralmente, a partir de 30 de junho proximo, serão repartidos do seguinte modo: 25 % para o socio gerente e solidario e o restante entre os socios commanditarios na proporção de seus quinhões respectivos. Os prejuizos serão repartidos na mesma proporção.

12. A sociedade terá tres fiscaes e tres supplentes, accionistas ou não, com as attribuições que lhes couberem pelas leis em vigor e como disposto no artigo seguinte.

13. O socio gerente e solidario relatorio no fim de cada trimestre um relatorio sobre a marcha dos negocios sociaes e suas probabilidades futuras, ficando o relatorio, escripturação, correspondencia, documentos etc. na séde social á disposição dos socios commanditarios que estiverem incumbidos da fiscalização.

14. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha annualmente no mez de fevereiro, a partir de 1912, para ouvir o relatorio annual do socio gerente e o parecer do conselho fiscal, e para approvação das contas da gerencia relativas ao anno social anterior, que sempre findará a 31 de dezembro.

15. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que fôr para esse fim acclamado.

16. As attribuições da assembléa geral são as que lhe cabem por lei. A ellas concorrerão sómente os associados por si ou seus representantes legaes, dando cada socio direito a um voto. Para que os procuradores possam tomar parte nas assembléas é necessario que sejam tambem accionistas.

17. Só póde tomar parte nas assembléas o accionista que depositar suas acções nos cofres da sociedade vinte e quatro horas antes do dia da convocação da assembléa.

18. No caso de fallecimento de qualquer socio commanditario será nomeado dispositario legal dos seus direitos, assim como os seus herdeiros é licito adquirir essa acção que pelo fallecido lhe fôr deixada, ou ser a mesma liquidada, de accordo com o artigo seguinte.

19. Para execução do disposto no artigo anterior os representantes legaes do fallecido ou herdeiros nomearão dentre si um só que os represente junto da sociedade, perante os socios e terceiros, e que dentro do prazo improrogavel de trinta dias, a contar do fallecimento, communique por escripto á sociedade si os herdeiros querem ou não ficar com a acção ou acções, caso haja divergencia, o terceiro arbitrador, que será escolhido á sorte, apenas nomeado pelas partes, desempatará e o valor assim apurado definitivo pelos effeitos do artigo sexto; em hypothese nenhuma menores e pessoas que lhes são equiparadas podem ser obrigados ao socio fallecido.

20. Fallecendo o socio gerente, a assembléa reunir-se-ha immediatamente para resolver si a sociedade deve continuar ou liquidar-se.

21. Decidida a continuação da sociedade os herdeiros do socio gerente serão demarcados da parte do capital solidario respectivo, lucros, verificados por balanço que se procederá immediatamente e dados herdeiros impregnarem esse balanço se procederá em seguida como está visto no art. 11, dizendo, pagando-se os em dinheiro á vista.

22. Sempre que disso não resulte prejuizo para a sociedade, o socio gerente [illegible] similares ou que de qualquer modo concorram com os seus negocios, seja em seu nome particular, ou no de quaesquer outros, ou ainda concurrentes dos negocios da sociedade.

23. De accôrdo com o conselho fiscal, mediante approvação da assembléa geral, poderá a firma contrahir emprestimos mediante hypotheca simples ou com caução de obrigações ao portador, garantidas por seus bens.

24. Si a sociedade em qualquer dos seus balanços tiver perdido metade do seu capital, ou si se der qualquer dos casos dos arts. 335/6 do Codigo do Commercio, ella entrará immediatamente em liquidação.

25. O presente contracto vigorará por nove annos, podendo o seu prazo ser augmentado ou prorogado mediante proposta do socio gerente e approvação da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911. — Dr. *Carlos Pereira de Sá Fortes.* — *Hess Stoltz & Comp.* — *Alfredo Hess.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Costa.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Costa*, procuração de Louis Dupont. — *Carlos Pereira de Sá Fortes.* — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior.* — *Julio de Souza Mello Filho.* — *F. G. Presser.*

Firmas reconhecidas em 2 de junho de 1911 pelo tabellião Evaristo Valle de

Lista dos subscriptores de capital da firma de Presser & Co. sociedade em commandita por acções

Nº	Nomes	Profissões	Residencias	Acções	Capital
1	Carlos Pereira de Sá Fortes	Medico	Sitio	40	40:000$000
2	Herm. Stoltz & Comp.	Negociante	Rio	40	40:000$000
3	Alfred Hansen	Idem	Idem	1	1:000$000
4	João Dale	Intermediario commercial	Idem	1	1:000$000
5	Alvaro Mendes de Oliveira Castro	Engenheiro	Idem	36	36:000$000
6	Por procuração de Louis Dupont, Jean Dupont	Industrial	Isiguy—França	70	70:000$000
7	Jean Dupont	Idem	Rio	1	1:000$000
8	Carlos Pereira de Sá Fortes Junior	Fazendeiro	Idem	1	1:000$000
9	Julio de Souza Meirelles	Advogado	S. Gonçalo do Sapucahy, Minas	10	10:000$000
	Capital commanditario				200:000$000
	Capital solidario de Luiz F. G. Presser	Negociante			10:000$000
					210:000$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—Assignado: *Luiz F.G.Presser*. Firmas reconhecidas em 2 de junho de 1911 pelo tabellião Evaristo Valle de Barros.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Accionistas : entradas a realizar		2.076:240$000
Acções em caução		80:000$000
Titulos descontados	6.080:717$653	
Carteira :		
Effeitos a receber	919:363$845	7.000:081$498
Contas correntes garantidas		1.708:678$840
Valores caucionados		4.440:557$733
Valores depositados		1.111:176$000
Diversas contas		535:708$741
Caixa : em moeda corrente		2.546:353$237
		19.498:796$049

Passivo

Capital		5.000:000$000
Fundo de reserva		8:633$821
Deposito da directoria		80:000$000
Depositantes por :		
Contas correntes de movimento	4.920:780$077	
Contas correntes de aviso	494:788$253	
Contas correntes de prazo fixo	112:091$000	
Letras a premio	1.923:422$509	7.460:087$739
Depositos judiciaes		36:020$000
Fiadores de titulos e valores		5.551:733$33
Diversas contas		1.362:320$756
		19.498:796$049

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.— *Gonçalves*, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Acções e debentures	943:892$410
Apolices do emprestimo municipal	180:380$500
Apolices estaduaes	76:138$000
Contas correntes de movimento	209:966$398
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Letras a receber	16:000$000
Mobilia	2:000$000
Caixa	11:406$650
Diversas contas	32:469$700
	2.169:378$609

Passivo

Capital	1.542:800$000
Contas correntes de movimento	82:428$316
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	123:710$980
Diversas contas	380:438$313
	2.169:378$609

Credito real

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a remittir	120:900$000
Letras a receber	3:500$000
Liquidações	2:638$900
	1.127:038$900

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Contas correntes	1:111$400
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.127:038$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911. — *E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Banco Español del Rio de la Plata

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Caixa	1.353:960$794
Valores descontados	1.632:874$400
Succursaes	636:181$822
Diversas contas	2.074:262$955
	5.697:229$971

Passivo

Capital	800:000$000
Contas correntes	1.097:968$315
Prazo fixo com caderneta	86:499$180
Deposito a premio	86:029$446
Casa matriz e succursaes	2.409:430$906
Diversas contas	1.217:293$124
	5.697:229$971

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.— Os gerentes: *A. Bilbão*.— *J. C. Ramalho Ortigão*.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia do fundo de reserva		2.017:613$865
Contas correntes garantidas		16.611:570$171
Lettras descontadas		31.464:910$782
Lettras a receber		2.262:217$716
Valores cauccionados		63.048:873$059
Valores depositados		47.255:217$713
Agentes no Brazil e na Europa		516.021:345$938
Titulos do banco:		
£ 1.180.000 a 27	10.490:200$000	
Outros titulos	3.383:163$137	13.873:363$137
Titulos em liquidação		4.211:968$056
Edificio e mobilia do banco		1.430:000$000
Diversas contas		11.374:464$077
Caixa		40.388:[illegible]
		775.560:198$358

Credito

Capital	70.000:000$000
Fundo de reserva	2.018:247$758
Contas correntes sem juros	75.616:007$112
Contas correntes com juros	60.999:506$484
Contas correntes do exterior	232:189$930
Contas correntes a prazo fixo	11.027:232$570
Agentes no Brazil e na Europa	412.489:0[illegible]
Lettras a premio	14.565:796$190
Depositos judiciaes	1.530:853$549
Depositantes de titulos e valores	110.904:121$072
Thesouro Nacional, conta corrente	1.459:140$402
Thesouro Nacional, c/cambiaes £ 1.000.000 a 27	8.[illegible]
Bonus	[illegible]
Dividendos do banco	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Lucros e perdas	1.561:[illegible]
	775.560:198$358

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira*, presidente.—*A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Lettras descontadas	6.397:020$300
Lettras a receber	13.973:714$930
Emprestimos, contas cauccionadas, etc.	4.845:077$840
Caixa matriz, filiaes e agencias	6.174:271$020
Diversas contas	436:533$770
Penhores de emprestimos, de contas cauccionadas, etc.	4.648:80[illegible]
Valores depositados	41.310:978$010
Caixa, em moeda corrente, no cofre do banco	6.583:707$500
	84.370:113$760

Passivo

Capital descaado da caixa filial	1,500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	1.437:[illegible]
Contas correntes com e sem juros	[illegible]
Diversas contas	14.383:661$500
Transferencias em circulação e depositos	[illegible]
Lettras a pagar	[illegible]
Caixa matriz, filiaes e agencias	12.020:899$910
	84.370:113$760

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, manager.— *N. B. Shäw*, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Associação das Damas Hospitaleiras

ESTATUTOS

DOS SEUS FINS

A associação das «Damas Hospitaleiras» tem por fim:

a) dar hospedagem a senhoras solteiras, casadas e viuvas, de esmerada educação e de reconhecida piedade christã, que queiram fazer uma estação de descanço ou mesmo um retiro espiritual;

b) crear um jardim da infancia onde possam as mesmas crear seus filhos até a idade de 7 annos, em cujo estabelecimento se lhes proporcionará, a par de solida instrucção intellectual, todo o cultivo do coração, conservando-se a pureza baptismal, inoculando-se no coração da creança o amor de Deus, da Patria e da Familia;

c) crear no estabelecimento quaesquer obras compativeis com o fim da associação, tornando-a attrahente e de utilidade pratica.

DA SUA SÉDE

As «Damas Hospitaleiras» terão sua séde na cidade de Petropolis e, segundo seu crescimento, poderão abrir novas casas filiaes em outras cidades do Brazil.

DO TEMPO

A associação das «Damas Hospitaleiras» durará por tempo indeterminado, podendo extinguir-se:

a) por falta do seu objectivo;

b) por falta de socias;

c) por insufficiencia de recursos.

DOS SEUS BENS

Nenhuma socia tem direito á partilha dos bens da associação, recebendo apenas alimento e assistencia, emquanto nella permanecer. Extincta a associação, o seu patrimonio, em dinheiro, ou bens immoveis, será destinado a instituto catholico de igual fim ou analogo, existente em Petropolis, conforme designar o Sumo Pontifice Romano, *pro tempore*.

DAS SOCIAS

O numero de socias será illimitado, podendo fazer parte da associação, sómente senhoras solteiras e viuvas, nacionaes e estrangeiras.

Para ser admittida como socia é preciso que a pretendente seja proposta por uma associada á directoria, e esta em sessão e por maioria de votos, resolva sua admissão na associação.

A socia que queira ausentar-se da associação ou della retirar-se, definitivamente, só o fará depois de requerer e obter da directoria a devida licença.

Poderá ser excluida da associação a socia que se não conformar com os seus regimentos, devendo, entretanto, esta resolução ser tomada só pela assembléa geral.

A associação terá um livro, onde deverá constar a entrada ou a exclusão das associadas.

DO SEU GOVERNO

O governo da associação das «Damas Hospitaleiras» será confiado a uma directoria, composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretaria, thesoureira e procuradora, eleitos pela assembléa geral, eleitos em tres annos, no dia 1 de maio.

A directoria actual fundadora será mudada em 1 de maio de 1913, podendo ser reeleita em todo ou em parte.

A ausencia temporaria de um dos membros da directoria será supprida pela socia da preferencia, e, por mais de um anno, pela assembléa geral.

Por morte ou renuncia da presidente, a que sustituil-a, deverá ser eleita pela assembléa geral, convocada por escripto, por esse fim.

O mandato da nova presidente terminará quando o de sua antecessora.

A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, no primeiro dia util de cada mez, e tantas quantas vezes a presidente julgar conveniente aos interesses da associação, devendo convocar por escripto, ou verbalmente, os demais membros para esse fim, lavrando-se destas reuniões acta em livro proprio.

A Exma. Sra. Baroneza de Ibirá-Mirim, fundadora desta associação no Brazil, e desde já com o titulo de benfeitora das «Damas Hospitalleiras», e com o direito *perpetuam*, de votar em todas as reuniões, pelos estatutos desta associação, não podendo ser excluida, por motivo algum, de tomar parte nas suas reuniões ou assembléas.

A presidente da directoria representará activa e passivamente a associação em juizo e fóra delle, e com os mesmos poderes.

As socias não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a associação contrahir.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Além dos casos já previstos, todas as socias reunir-se-hão, ordinariamente, no dia 1 de maio de cada anno, em assembléa geral para tratarem dos seguintes *items* que são da sua privativa competencia:

a) examinar e approvar as contas annuaes, que a directoria é obrigada a apresentar;

b) tratar da alienação de bens, emprego de patrimonio, e dissolução da associação;

c) eleger a directoria, sendo as actas lavradas no livro competente.

Haverá tambem tantas assembléas geraes quantas a directoria julgar conveniente e necessarias aos interesses da associação, devendo convocal-as por escripto.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

A Exma. Sra. baroneza de Ibirá-Mirim, como socia fundadora e benfeitora da associação, terá durante a sua vida, hospedagem gratuita na associação, e, no caso de dissolução, a igual assistencia em qualquer outro estabelecimento, que o Pontifice Romano, *pro-tempore*, queira designar, conforme determinam estes estatutos. Outrosim, a Exma. Sra. baroneza de Ibirá-Mirim e a associação farão celebrar missas em sufragio de sua alma, (no 7º dia e nos anniversarios de sua morte).

Os casos omissos serão resolvidos, em sessão, pela directoria, e pela assembléa geral, nos casos que lhe são privativos. Suas deliberações terão força de lei escripta.

A presente reforma de estatutos assignada pelos socios ora existentes, terá força de lei como si fosse parte da escriptura publica, para aqui trasladada, alterando ou ampliando e modificando os estatutos já approvados e publicados no *Diario Official* de 11 de junho de 1910.

Os presentes estatutos não poderão ser alterados em sua substancia dentro de 10 annos, a contar desta data.

Petropolis, 23 de março de 1911. — *Marie Therese*, presidente.—*Vicencia Maria*, vice-presidente.— *Maria Eleonora*, secretaria.— *Felicie Maria*, procuradora.— *Maria Celina*, thesoureira.— *Marie de la Trinité*.— *Marie Vincent*.—*Marie St. Thomas*.— *Baroneza de Ibiré-Mirim*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.678 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo systema de calçado», privilegiada pela patente n. 5.678, e para os quaes pretende certidão de melhoramentos. Andres Conte, domiciliado em Buenos-Aires, Republica Argentina.

Refere-se esta invenção a um novo dispositivo cujo fim é completar o ventilador de calçado privilegiado pela patente n. 5.678.

O ventilador para calçado segundo a patente n. 5.678 é constituido por um conducto adaptado á parte interna do talão e collocado de modo que o movimento do pé produza a aspiração e a expulsão do ar, que por isto se renova constantemente e mantem o pé, e particularmente o calcanhar, num estado de ventilação perfeita.

Para que a ventilação se effectue com egual eficacia desde o peito do pé até á ponta, inventei um dispositivo que constitue o objecto desta invenção, o qual consiste simplesmente num furo na biqueira do calçado, de forma tal que não se dê por elle á primeira vista, dissimulado como está pela costura que une a extremidade do córte á biqueira.

Por meio deste furo opera-se uma segunda entrada e sahida de ar no interior do calçado, visto que neste caso o conjuncto da parte superior e anterior do calçado representa o papel do folle actuado pelo movimento do pé.

Para melhor comprehensão desta descripção vae acompanhada do desenho no qual: a fig. 1 é uma vista superior de um fragmento de botina que representa a junccão da extremidade do córte com a biqueira, juncção em que se faz o furo de ventilação; a fig. 2 representa uma botina com o ventilador de minha invenção, e a fig. 3 é um córte pela linha A-B da fig. 1.

O ventilador segundo a minha invenção anterior está representado em 1, e o furo que constitue o ventilador, anterior objecto da presente invenção, está representado em 2.

E' evidente que este furo 2 pode ser feito mesmo que o calçado não tenha biqueira postiça, e em qualquer ponto da parte que cobre a parte anterior do pé e tambem que se pode obter a ventilação por dous ou mais furos, mas as experiencias provaram que é sufficiente um só para ventilação perfeita, sem resfriamento do pé.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na patente n. 5.678:

1.° para arejar a parte anterior do pé um dispositivo caracterizado e constituido essencialmente por um ou mais furos ou abertúras feitas em logar conveniente da parte que cobre anteriormente o pé, e que podem ser visiveis ou dissimulados entre a costura que une a biqueira ao córte, e pelos quaes entra e sae o ar a cada movimento do pé, representando o córte o papel de folle, como acima se descreveu em relação ao desenho junto e para o fim indicado;

2.° o emprego simultaneo do dispositivo reivindicado em 1 e do ventilador reivindicado na patente n. 5.678.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.405.—Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho ejector, condensador, aperfeiçoado, ou apparelho semelhante do genero de bombas e compressores de ar», para que pretende privilegio Edmund Scott Gustave Rees, domiciliado em Wolverhampton, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a ejectores, condensadores, bombas e compressores de ar do typo em que o ar ou vapor ou outro gaz condensavel ou não condensavel é arrastado em correntes de agua provenientes de dois ou mais bicos ou cones, podendo essas correntes de agua incidir, ou deixar de incidir umas sobre as outras para formar um leque ou leques de agua, sendo tambem ao mesmo tempo esses leques subdivididos pelo mesmo dispositivo. Estes leques de agua, dos quaes ha de preferencia diversos convergindo uns para os outros de modo a formar com os gazes arrastados um leque mixto, são dirigidos para uma abertura ou aberturas estreitas e alongadas, de uma passagem ou passagens que se vão alargando no sentido da corrente em que a pressão de agua e dos gazes arrastados é egualada á pressão de descarga. A invenção póde ser applicada quer, como se mostra nas figs. 1 a 5 dos desenhos annexos, a um apparelho estacionario em que a velocidade é transmittida á agua em orificios dirigidos convenientemente, em que entra a agua sob pressão, ou os jactos d'agua pódem ser produzidos por um apparelho rotativo como o que representam as figs. 6-8, de preferencia uma bomba centrifuga como a descripta nos memoriaes de outras invenções minhas: ou pódem-se empregar duas bombas centrifugas ou apparelho rotativo equivalente para projectar jactos d'agua, de modo que estes incidam com velocidade e angulos convenientes dentro da camara de condensação ou de arrastamento de gaz, como se vê nas figs. 9, 10 e 11.

No apparelho representado nas figs. 1-3 (das quaes as figs. 1 e 2 são secções longitudinaes perpendiculares entre si e a fig. 3 uma secção transversal por 3-3 da fig. 1), a agua é admittida sob pressão na camara *a* cuja extremidade da descarga está fechada por uma chapa ou ralo *b* com orificios ou cones *c* ahi formados, inclinados entre si aos pares, como se vê nas figuras. Os jactos de agua que sahem com grande velocidade dos orificios de cada par incidem em uma camara *d* com abertura de admissão *e* em connexão com o espaço ou vaso que tem de ser evacuado, e formam leques de agua indicados em *f*, e tem direcções taes que estes varios leques convergem para a bocca estreita e comprida g^1 da passagem de expansão *g* destinada a elevar á pressão da atmosphera (ou á do recinto em que se effectua a descarga) a pressão da agua com o gaz ou gazes arrastados.

A fórma da passagem de expansão *g* é de preferencia a que se obtem achatando-se as paredes de um tubo continuada e gradualmente desde a extremidade de descarga g^1, que é circular, até á abertura de admissão g^1, que é estreita e substancialmente rectangular. Como se vê nas figuras, obtem-se esta fórma inserindo-se em um tubo circular um bloco ou blocos *h*, de fórma a produzirem a abertura na extremidade de admissão, e collocados longitudinalmente no tubo, de modo que essa abertura fique substancialmente no ponto de convergencia dos leques de agua *f*. Como se vê nas figuras, no bloco *h* está formado um bocal convergente *h'* terminando no ponto de contracção maxima do liquido, além do qual está formado um conducto divergente de descarga, cuja secção vai gradualmente augmentando desde a que está representada na fig. 3 até a secção interna do tubo.

A fig. 4 é uma secção longitudinal de uma construcção modificada deste ejector estatico. Nesta figura, os orificios *c* estão distribuidos em circulos em volta das paredes de baixo, convenientemente inclinadas, de uma camara *a* em que se deixa entrar agua sob pressão. Como na construcção das figs. 1 a 3, os orificios *c* são inclinados entre si aos pares para produzirem leques de agua, com direcção e velocidade taes que se projectam para uma garganta annular g^1 que communica com uma série de passagens de expansão *g*, que por seu turno descarregam na camara *i* na base do ejector que tem uma abertura de descarga *i'*, que póde ser ligada, ou não, a uma bomba centrifuga, ou outra bomba. A garganta annular g^1 e os conductos de expansão *g* são formados entre a caixa externa e um vaso invertido, cujo interior communica com o exterior da caixa externa por um tubo *j* que desemboca na parte superior do vaso; este tubo póde estar ligado a uma bomba ou a outro apparelho de aspiração. Ha orificios *h* para descarregar da camara *d* a agua que eventualmente se derrame ou vapor condensado. A camara *d* está ligada pelo tubo *e* ao espaço ou recipiente a ser evacuado, e á camara *i* pela garganta annular g^1 e conductos de expansão *g*.

Como se vê na fig. 5, que é uma secção transversal por 5-5 da fig. 4, os jactos de agua dos orificios *c*, depois de convergirem entre si, formam leques que enchem mais ou menos a peripheria da garganta annular g^1.

A fig. 6 representa uma parte da secção longitudinal do impulsor de um condensador ou ejector, ou compressor construido segundo esta invenção; a fig. 7 é em parte uma secção e em parte uma elevação lateral do mesmo com a caixa fixa em que o impulsor descarrega, e a fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 7.

Como ahi se vê, o impulsor *m* é de preferencia formado com um reservatorio interno para liquido, com grande capacidade em relação á area dos seus orificios de descarga *c* formados na peripheria do impulsor e que são inclinados aos pares na fórma já descripta. O dito impulsor *m* tem um capacete *n* que faz parte integrante do impulsor ou lhe está ligado convenientemente, e este capacete tem na peripheria pás curtas transversaes *o* destinadas a aspirarem para dentro do capacete. O espaço *d* dentro do capacete communica por aberturas e^1 com o apparelho ou recipiente de que se tem de extrahir gazes, e estes são arrastados para dentro do capacete por meio dos jactos em leque *f* de agua produzidos pela incidencia dos jactos que sahem pelos orificios *c*.

No arranjo proferido de jactos inclinados entre si, as direcções dos diversos leques de agua obtidos pela inclinação reciproca das fiadas transversaes de furos *c* aos pares, são arranjadas para tambem se inclinarem para um ponto commum dentro do capacete, de modo que estes leques de liquido se combinam para formarem um unico leque de agua occupando uma área muito grande, e com uma circumferencia de com-

movimento tal que a serie de leques obtidos por este modo occupe toda a peripheria do capacete, o qual, portanto, especialmente na sua peripheria, será completamente occupado por uma massa de agua finamente pulverisada que se projecta para dentro [illegible] em sentido contrario (indicadas em *g* na fig. 7, por linhas pontuadas) collocadas de distancia em distancia em volta da peripheria interna da caixa fixa, em connexão com o canal ou canaes de expansão usuaes, que podem ser formados, por exemplo e como se vê na fig. 7, por defl ctores *r*, cujas beiras de preferencia se acham muito perto da peripheria do capacete; ou podem consistir em um unico canal ou camara de expansão, como no typo bem conhecido de caixa fixa evolvente, ou em uma camara annular cujos lados são inclinados de modo a produzirem a expansão, ou contracção e expansão necessarias, parallela ao eixo em vez de ser perpendicular a este.

O bloco ou blocos *h*, por meio dos quaes é formada a passagem de expansão na construcção das figs. 1-3, podem ser arranjados para serem ajustaveis ou longitudinalmente ou transversalmente, ou de ambos os modos, de modo a poder variar a posição da abertura estreita de admissão da passagem e inclinação reciproca das paredes.

No apparelho representado em secção longitudinal nas figs. 9, 10 e 11, os jactos dagua concorrentes estão representados como obtidos por um par de turbinas reversas girando em sentido contrario. A agua é admittida na caixa annular fixa *s* num ponto de peripheria em que ha um certo numero de aberturas pelas quaes a agua é ejectada dentro de rodas *t*, que se movem muito rapidamente, tendo pás curvadas de modo a projectar a agua com grande velocidade e em jactos, convergindo em geral em um angulo relativamente pequeno, isto é, muito menor de que um angulo recto, dentro de uma camara *u* que communica com o espaço que tem de ser evacuado.

O lençol de agua pulverizada, em fórma de leque, constituido pelo jactos concorrentes é dirigido para um tubo de contracção *v*, com abertura estreita e comprida, que por sua vez descarrega em um tubo de expansão *v'* com abertura similar, levando comsigo os gazes arrastados pelos jactos concorrentes.

Os tubos de contracção e de expansão *v*, *v'* podem ser formados pelo modo descripto com referencia ás figs. 1, 2 e 3.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho ejector, condensador, aperfeiçoado, ou apparelho semelhante, em que a agua é descarregada em jactos concorrentes, de modo a formarem um leque ou leques de agua pulverizada, que são projectados pela velocidade dos jactos através de um espaço em communicação com o apparelho ou espaço a ser evacuado e para dentro de uma abertura ou aberturas de admissão estreitas e compridas de uma passagem ou passagens de expansão, em que a pressão da agua e dos gazes arrastados é elevada á pressão de descarga, substancialmente como se descreveu.

2º, um apparelho segundo a reivindicação 1, em que os orificios dos jactos estão reciprocamente inclinados aos pares, de modo tal que os leques resultantes da agua pulverizada convergem directamente para a abertura estreita de admissão da passagem de expansão, substancialmente como se descreveu;

3º, um apparelho segundo as reivindicações 1 e 2, em que a passagem de expansão é formada em um tubo cylindrico por meio de um bloco ou blocos que teem substancialmente a forma que se descreveu com referencia ás figs. 1, 2 e 3;

4º, um apparelho segundo a reivindicação 3, em que o bloco ou blocos podem ser ajustados longitudinal ou lateralmente, ou por ambos os modos, de modo a variarem a posição da abertura de admissão e a secção transversal e o grão de expansão da passagem, substancialmente como se descreveu;

5º, um apparelho segundo as reivindicações 1 e 2, em que os orificios reciprocamente inclinados estão dispostos circularmente e descarregam em uma garganta annular conduzindo ás ditas passagens de expansão, substancialmente como se descreveu;

6º, um apparelho segundo a reivindicação 5, construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 4 e 5;

7º, um condensador rotativo ou semelhante, comprehendendo um impulsor com orificios de descarga periphericos e um capacete girando com o impulsor e cercando o espaço em que os orificios descarregam, tendo a peripheria do capacete pás curtas transversaes adaptadas a operarem como um extractor, substancialmente como se descreveu;

8º, um condensador rotativo ou semelhante, segundo a reivindicação 7, em que os orificios de uma fiada transversal estão reciprocamente inclinados aos pares, substancialmente como se descreveu;

9º, Um condensador rotativo ou semelhante, comprehendendo um impulsor de grande capacidade para liquido, orificios na peripheria do mesmo, adaptados a ejectarem agua com muito grande velocidade, de modo a ficar pulverizada, um capacete girando com o impulsor e encerrando um espaço em communicação com o apparelho ou espaço a ser evacuado, pás transversaes na peripheria do capacete e uma caixa fixa tendo canal ou canaes de expansão, com ou sem uma serie de pás oppostas ás pás no capacete, substancialmente como se descreveu;

10. Um condensador rotativo ou semelhante, comprehendendo um impulsor, um ventilador aspirante fazendo parte integrante do impulsor, e uma caixa fixa, em que a pressão do fluido ou fluidos nella descarregados é elevada á da atmosphera ou a outra pressão de descarga;

11. Um condensador rotativo ou semelhante, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencias ás figs. 6, 7 e 8;

12. Um apparelho segundo a reivindicação 1, em que a velocidade dos jactos concorrentes é produzida e a sua direcção regulada por meio de duas bombas centrifugas ou turbinas reversas girando em sentidos contrarios, substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 9.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.406—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema electrico de signaes para estradas de ferro», para que pretende privilegio Frank Wyatt Prentice; domiciliado em Toronto, Ontario, Canadá

Esta invenção refere-se a systemas de signaes para caminhos de ferro, nos quaes se emprega um gerador de ondas hertzianas regulado para, em condições de segurança, propagar as ditas ondas e, em caso de perigo, impedir a propagação das ditas ondas, e no qual systema são installados, no logar em que é dado aviso, meios para indicar a presença ou ausencia de taes oscillações.

O objecto da presente invenção é fornecer um apparelho de confiança para o exercicio pratico de tal systema, particularmente para prover um apparelho receptor de toda a confiança, e prover meios pelos quaes um trem proseguindo cautelosamente sob signaes de perigo não possa perder [illegible] indicações de segurança passando de uma [illegible] em que recebeu aviso para a [illegible] se ache em que um outro precisar [illegible] collocado. Em seguida este [illegible] do que é tratado depois por meio de [illegible] construcções em [illegible] representadas nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é um schema mostrando [illegible] do meu systema; a fig. 2 é uma [illegible] melhante mostrando os circuitos [illegible] do meu systema; a fig. 3 é um [illegible] cohesor em secção transversal e [illegible] dinal; a fig. 4 é uma vista de topo do motor de escillação do cohesor.

Descrevendo este systema, o melhor é descrever primeiro os circuitos de trem, porque o funccionamento de parte do circuito da linha será melhor [illegible] depois que se tiver obtido uma [illegible] hensão dos circuitos do trem.

Um dos primeiros objectos da presente invenção é ter um cohesor [illegible] [illegible] [illegible]

braço 12. Este braço é o installado para ligar e desligar o circuito do relais 3, sendo impellido contra ou afastado do dedo 18.

Desta construcção resulta que, quando a armadura completa o circuito do relais 3, este é excitado, fechando o circuito e excitando o inductor 15 do apparelho motor. A armadura gira promptamente e o circuito do primeiro relais é interrompido, porém, em vista do facto que o relais conserva seu magnetismo por um tempo apreciavel depois que seu circuito é interrompido, o circuito inductor não é interrompido até que um espaço sufficiente é decorrido para permittir á armadura encher o cohesor, que está em cima até que a armadura perde seu momento. As particulas de metal do cohesor teem assim bastante tempo para se ligar convenientemente. Na pratica, é necessario cerca de um segundo de tempo para esse fim.

Um peso 13 está fixado ao cohesor, sendo sufficiente para causar a queda do cohesor logo que cesse o momento da armadura. A queda do cohesor causa deschoesão e tambem impelle o braço 12 a ferir ainda o tubo do cohesor e novamente excitar o motor e ainda uma vez leva o cohesor para a posição em que a cohesão é possivel.

Agora, como um circuito pelo cohesor é necessario para prevenir a operação do apparelho receptor de signaes, é necessario os meios pelos quaes os circuitos que contem estes apparelhos receptores de signaes não possam ser interrompidos durante o tempo em que o cohesor tem suas particulas metallicas em estado de deschoesão. Utilizo para este fim os *relais* construidos essencialmente como os descriptos anteriormente, por meio dos quaes passo manter o circuito dos apparelhos de recepção de signaes fechado durante o tempo em que o cohesor fica em estado de não conductor, por um tempo mais longo do que o utilizado em condições normaes para a deschoesão. Essas condições são obtidas sómente quando ha uma cessação de pulsação de ondas electricas, que indica uma condição de segurança.

O *relais* 19 traz uma armadura 21 que opera o braço 22 adaptado a fazer contacto com o dedo 23 para ligar e desligar o circuito 24 do terceiro relais 25. Este *relais* é provido de uma armadura de charneira 26 que arrasta o braço 27, adaptado a fazer contacto com o dedo 28, para ligar e desligar o circuito 29 do quarto *relais* 4. O enrolamento *relais* está ligado em serie com o solenoide 67 da armadura 68. Este solenoide é um tubo cheio em communicação com o tubo de apito 70. A valvula 71 deste tubo de apito traz a haste 72, e a armadura 68, e que está feita de fórma a ajustar nesta séde de valvula.

Quando o solenoide está excitado, a armadura 68 é impellida para baixo e o tubo de apito conserva-se fechado. Tão depressa, porém, o solenoide 67 deixa de ser excitado, a valvula é aberta, o tubo de apito dá passagem ao ar e o apito sôa, até que o solenoide seja novamente excitado.

O *relais* 4 traz uma armadura de charneira 82, que arrasta o braço 83, que é adaptado para fazer contacto com o dedo de contacto 84, para abrir e fechar o circuito do quinto *relais* 85. Em serie com este relais está o mecanismo que regula a acção do cano do trem ao alcance deste apparelho. Neste dispositivo do *relais*, o circuito 86 da valvula do trem 85 é mantido fechado depois que o apito sôou, para que uma lampada accenda e accuse um aviso auditivo que a valvula do tubo do trem seja fechada, e o trem é parado pela applicação dos freios de ar.

O *relais* 80 traz uma armadura de charneira 87, que supporta o braço 88 disposto de fórma a fazer contacto com o dedo 89 para abrir e fechar o circuito 90 do sexto *relais* 91. Este *relais* 91 traz uma armadura de charneira 92, que arrasta o braço 93, adaptado a fazer contacto com o dedo 94, para abrir e fechar o circuito 95 do setimo *relais* 96. Este dedo de contacto 94 faz contacto com ou encosta normalmente ao contacto 97 no circuito 98, convenientemente ligado com o circuito 85 do mecanismo que regula a valvula do tubo do trem. Por isto, este mecanismo deve ser accionado todas as vezes que o *relais* 96 está sem excitação.

O *relais* 96 traz uma armadura de charneira 99 que arrasta o braço 100 disposto para fazer contacto com o dedo 101 para movel-o em connexão com o contacto 32. Normalmente, a mola do dedo deve mantel-o em contacto com o contacto 33.

As particulas no cohesor são compellidas a unirem-se pela acção das ondas hertzianas. Estas são recebidas no circuito do cohesor por intermedio de certa antenna, seja o fio colhedor 30 ou o fio colhedor ou descobridor supplementar 31. E' preciso notar que o fio colhedor 30 está ligado com o contacto 32, emquanto que o fio descobridor 31 está ligado com o contacto 33. Quando o *relais* 96 é excitado, o dedo 101 deve ser mantido em contacto com o contacto 32, emquanto se recebem ondas pelo fio colhedor 30, e conduzido para o circuito cohesor pelo fio 81. Quando a armadura está livre, como se vê no desenho, o dedo de contacto 101 deve, pela sua elasticidade natural, interromper o contacto com o contacto 32 e deve fechar o contacto com o contacto 33, e assim estas ondas são recebidas pelo circuito cohesor por meio do fio aberto ou supplementar 31, sendo levadas ao circuito cohesor pelo fio 81 como antes.

O fim deste arranjo é o seguinte: em condições normaes de segurança, recebem-se ondas pelos fios collectores 30 e o cohesor torna-se conductor, logo depois de sua formação cohesão, por operação do mecanismo motor. Nestas condições, as ondas podem ser recebidas pelo fio supplementar 31. Uma vez, emquanto, que o fio colhedor deixa de receber as ondas, pela cessação de sua operação, o apparelho occupa a posição representada e então as ondas podem ser recebidas, sem demora, por meio do fio colhedor, porem sómente pelo fio supplementar.

Isto me permitte fornecer um anteparo, cuja necessidade apparece depois da consideração do schema da linha.

Nas fig. 1, 34 e 35 representam as duplas vias do caminho de ferro divididas em *blocks* sendo os trilhos em cada *block* isolados dos outros, e isto está indicado em 36. Em cada *block* é fornecido um circuito 37, que inclue os trilhos da via e uma fonte de energia apropriada 38. Um *relais* 39 é intercalado no circuito e disposto para fechar e abrir uma connexão entre o fio da onda 40 e o circuito secundario do oscillador 41, que é de construcção ordinaria. O circuito primario do oscillador é excitado por meio da corrente principal alternativa 42, que alimenta o oscillador de cada *block*.

A construcção por cujo intermedio o *relais* 39 regula a ligação entre o fio da onda 40 e o oscillador, é a seguinte: um fio 43 é ligado electricamente com a armadura oscillante 44 do *relais*, e esta armadura está adaptada a pôr o contacto 45 em ligação electrica com o circuito secundario do oscillador. Cumpre notar que um fio de onda supplementar auxiliar 45 é fornecido, porém, preferivelmente ao fio de onda 40, e é especialmente provido para operar pelo contacto em uma extremidade do *block*, sendo o fio de onda supplementar 45 ligado pelo fio 46 com a armadura 44, e o segundo contacto 50 é de preferencia pelo fio 46, e por conseguinte o fio de onda auxiliar 45 póde ser levado á ligação electrica com o circuito secundario do oscillador.

Por esta construcção, vê-se que, quando o trem entra no *block* cujo circuito da linha 37 está em curto circuito, o *relais* é, por conseguinte, desmagnetisado e a sua armadura cahe, quebrando a ligação entre o oscillador e o fio da onda do bloco de traz. Qualquer trem entrando no *block* posterior, emquanto outro trem está no *block* da frente, não recebe oscillações, e, por conseguinte, o apito de alarme apita e a valvula do encanamento do trem é aberta. Si o machinista escolhe seguir, póde fazel-o, como acima descripto, com o apito constantemente apitando. Supponde-se que elle segue e passa para o mesmo *block* que o trem que está na frente, elle deve (excepto por uma precaução especial anteriormente referida, não apparecendo a completa applicação da mesma) receber ainda oscillações e poderá proseguir a toda a força e escangalhar o trem na frente.

A precaução a que me referi é o fio de onda supplementar 45 do circuito da via e o fio supplementar 31 do circuito do trem. Isto deve ser disposto de tal fórma que o fio collector receba ondas do fio de ondas, emquanto o fio supplementar e o fio de onda supplementar estão bastantes deslocados lateralmente para cooperarem sómente um com o outro, de modo que o fio supplementar só possa receber ondas do fio supplementar de onda. Como já se accentuou, logo que o trem deixa de receber oscillações, o apparelho receptor é disposto para receber sómente pelo fio supplementar; por conseguinte, quando o trem deixa o *block* em que elle recebe communicação do perigo e entra no *block* seguinte, não deve receber onda alguma do fio de ondas, mas deve continuar com cautela até que encontre o fio de onda supplementar do segundo *block*; si, portanto, o primeiro trem permanece neste *block*, o segundo trem póde sómente approximar-se delle muito vagarosamente e com toda a attenção.

Deve-se notar que, logo que um fio de onda supplementar excitado é attingido, o systema do trem recolhe a onda ainda e as condições normaes são restabelecidas, sendo o systema em seguida adaptado ás condições das ondas colhidas dos fios de onda principaes.

Esta precaução do fio de onda supplementar no da via e o fio supplementar no circuito do trem é da maior importancia para prevenir absolutamente quaesquer indicações de segurança recebidas nas condições anteriormente referidas. Como o systema mostrado é um systema de via dupla, os circuitos da via 51 são estabelecidos para a segunda via semelhantemente, em todos os sentidos, ao circuito 37 da primeira via.

Este circuito da via 51 inclue *relais* 52 que regulam a admissão das ondas para o fio da onda 53 e fios de ondas supplementares 54 da segunda via de uma fórma exactamente semelhante áquella pela qual o *relais* 39 regula seus circuitos. Deve ser notado, como está disposto, que se existem tantos oscillatores quantos *blocks* existem, cada oscillador supprindo ondas á via de subida de um *block* e á via de descida de um *block* adjacente. Não desejo, naturalmente, limitar-me ao dispositivo exacto do circuito da via mostrado, pois que muitas variantes podem ser feitas, o ponto importante sendo o dispositivo do fio da onda supplementar como está representado.

Referindo-me anteriormente ao mecanismo regulador da valvula do tubo do trem, [illegible] apparelho [illegible] via [illegible] desenhos. 55 é um electro-iman intercalado nos circuitos 85 e 98. Uma armadura de charneira 56 formada como uma alavanca [illegible] adaptada ao electro-iman.

Esta armadura traz um gatilho de mola 57, disposto para engatar por baixo do braço 58 formado em uma parte do *toggle* 59, uma extremidade do qual está pivotada em uma parte fixa e a outra ligada á alavanca 60. Esta alavanca 60 está em connexão com uma haste 63 ligada com um diaphragma 61 collocado no tubo do trem 62 que representa o tubo de trem de um freio de ar ordinario. A haste 63 está tambem em connexão com uma alavanca 64, a qual é montada pivotalmente com a valvula corrediça 65, regulando uma sahida 66 para a atmosphera. E' evidente que, emquanto o electro-iman está excitado, a valvula 65 deve estar fechada, porém, quando o electro-iman não está excitado, a valvula deve estar aberta pela pressão do diaphragma e o tubo de pressão do trem funccionando determina a acção dos freios.

E' preciso notar que o embolo 74 do solenoide 104 está em ligação com o *toggle* 59.

Este solenoide, como já foi anteriormente descripto, permitte ao machinista, depois que o tubo de pressão do trem tenha funccionado bastante, restabelecer o *toggle* na posição normal e assim fecha novamente a valvula 65.

A não excitação do electro-iman 55 é determinada pela não excitação do *relais* 4 e, como os *relais* seguintes da serie se tornam successivamente não excitados depois do *relais* 4, o electro-iman 55 é por conseguinte excitado de novo e a armadura 56 restabelecida na sua posição normal.

O gatilho 57 é então armado para reengatar com o braço 58, e este reengatamento se faz logo que o machinista, por meio do solenoide e suas ligações anteriormente descriptas, restabelece o *toggle* na sua posição normal; a mola actua sobre o gatilho 57, cedendo á pressão, permittindo á extremidade do braço passar, occupando immediatamente depois sua posição abaixo da extremidade do braço.

O solenoide 104 é incluido em um circuito 105, uma extremidade do qual é ligada ao dedo 89 e a outra ao contacto 106, com o qual o dedo 89 tende a fazer contacto. Um botão de pressão 107, ou outro contacto conveniente, é disposto no circuito 105 ao alcance do machinista. Assim, quando o *relais* 86 está excitado, o circuito 105 é completado no contacto 106 e póde assim ser fechado manualmente no botão 107 para excitar o solenoide 104 e fechar a valvula do tubo do trem.

O arranjo descripto acima permitte ao machinista retomar a direcção de seu trem depois que elle foi parado automaticamente e continuar de vagar com o apito de aviso na linha de apito 70, funccionando constantemente.

Recapitulemos resumidamente a serie de resultados que se segue á cessação da recepção das ondas pelo systema de trem: si as interrupções no circuito cohesor são devidas unicamente á descohesão do cohesor causada pelo funccionamento do apparelho motor, o primeiro relais deve provavelmente ser alternadamente excitado e desexcitado, porém, attendendo á construcção peculiar já descripta, pela qual elle é tornado inerte ao desexcitar-se e attendendo a que os relais successivos, sendo de construcção semelhante, não devem interromper os circuitos que elles dirigem; não será preciso dar signal de alarme nem abrir a valvula do tubo do trem. Entretanto, logo que o circuito do cohesor é interrompido pela sua impossibilidade de recebar qualquer onda, os relais devem ficar desexcitados successivamente. O resultado disto é que antes de tudo um apito de alarme é dado. Um segundo ou dois mais tarde, o tubo do trem será aberto, e um segundo ou dois depois disto, o dispositivo electro-magnetico de direcção para operar sobre o tubo do trem deve ser restabelecido na sua posição normal, habilitando o machinista a restabelecer a valvula do tubo do trem na sua posição normal, como já descripto, si elle desejar fazel-o.

A posição das partes deve conservar-se como acima delineado, até que as ondas sejam ainda recebidas pelo systema que deve naturalmente, como descripto, ser pelo fio supplementar 31. Todas as partes do apparelho devem então reoccupar suas posições ordinarias de trabalho.

Fica entendido, naturalmente, que cada circuito deve receber corrente de qualquer fonte apropriada de corrente, como está representado em schema nos desenhos.

Deve tambem ficar claramente entendido que qualquer fórma de relais, disposta em qualquer sentido para manter fechado o circuito que elle regula um tempo apreciavel depois que seu proprio circuito excitador é aberto, póde ser substituida pela fórma especifica representada. Outras fórmas de apparelhos receptores de ondas podem tambem ser substituidas para o cohesor indicado, si bem que eu considere o cohesor Branly o mais apropriado para este fim. Este deve usualmente ser arranjado como mostra a fig. 3, sendo feito um furo no bloco de fibra 78, em que são collocadas limagens de metal usuaes. O furo é fechado por uma tampa atarrachada 79 e provido dos bornes 80 aos quaes são ligados os fios do circuito do cohesor. A oscillação do cohesor traz alternadamente as limagens de metal entre os bornes e jogam-nas para fóra.

O fio de ondas supplementar póde tambem, naturalmente, ser usado com linhas de caminho de ferro de uma só via.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema electrico de signaes para estrada de ferro usando ondas hertzianas e no qual um apparelho electro-motor é empregado para oscillar um cohesor afim de obter descohesão, meios para obter um parada em uma extremidade do movimento de oscillação para dar tempo a cohesão, comprehendendo um relais adaptado a dirigir o circuito do campo do apparelho motor, o qual relais é collocado em um circuito automaticamente aberto e fechado e adaptado a manter o circuito do campo fechado durante um tempo apreciavel depois que o circuito do relais está aberto: como substancialmente descripto;

2º, em um systema de receptor de alarme usando um cohesor accionado como na reivindicação 1 e incluindo um receptor de alarme de perigo, meios electricos regulando os ditos receptores de signaes de alarme; um *relais* regulando o circuito dos ditos meios electricos de direcção e em circuito com o cohesor, e uma antenna ligada ao circuito do cohesor, em que o *relais* no circuito do cohesor é disposto para manter fechado o circuito do receptor de alarme de perigo, em um tempo apreciavel depois que o circuito do cohesor é interrompido pelo movimento do cohesor, substancialmente como se descreveu;

3º, em um systema de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, o emprego de uma serie de *relais* para regular o circuito do apparelho de direcção do receptor de alarme de perigo, o ultimo regulando directamente o dito circuito e sendo por sua vez regulado pelo *relais* precedente, como substancialmente descripto;

4º, no systema do trem fazendo parte de um systema de signaes de estrada de ferro, o emprego de ondas hertzianas como meio para oscillar um cohesor, comprehendendo: um motor electrico; um cohesor oscillavel tendo uma ligação por attrito com o eixo motor; uma parada limitando o movimento accensional do cohesor; um circuito excitador para o motor; um *relais* regulando o dito circuito; e um braço arrastado pelo cohesor e disposto para abrir e fechar o circuito do dito *relais*;

5º, no systema do trem fazendo parte de um systema de signaes de estrada de ferro uma valvula do tubo do trem e meios de regular, comprehendendo uma valvula do tubo do trem tendendo normalmente a abrir sob a acção da pressão no tubo do trem; meios para operar as duas valvulas; meios electro-magneticos normalmente excitados para arrastar os meios operativos e prevenir abertura da valvula, e desexcitaveis em occasião de um signal de alarme; meios pelos quaes os ditos meios electro-magneticos são automaticamente reexcitados depois de um lapso de tempo predeterminado depois que a desexcitação teve logar; meios normalmente inoperaveis, regulaveis manualmente, para fazer voltar os meios de accionar a valvula á sua acção normal, e meios para tornar os ditos meios de volta operaveis depois da desexcitação dos ditos meios electro-magneticos;

6º, no systema de trem fazendo parte de um systema de signaes de estrada de ferro o emprego de ondas hertzianas, um systema regulador de trem e de signal de alarme, comprehendendo: um cohesor, meios para agitar o cohesor para obter a descohesão, um apparelho electro-magnetico de signal, uma valvula do tubo de trem sua operação de ser aberta por meios electro-magneticos, uma série de *relais*, o primeiro em circuito com o cohesor e cada um regulando o circuito do *relais* proximo seguinte; um *relais* regulando o circuito do signal, um *relais* seguinte applicado, quando excitado, para fechar o circuito director da valvula do tubo do trem e um *relais* seguinte ao primeiro, sendo adaptado, quando desexcitado, a fechar o circuito de direcção, da valvula do tubo do trem;

7º, no systema da via fazendo parte de um systema de signaes de estrada de ferro empregando as ondas hertzianas e no qual a via é dividida em uma porção de secções formando blocks, cada um provido com um fio de onda principal, a provisão de um fio de onda perto de uma extremidade de cada block sufficientemente comprimido do fio de onda principal, de modo que um apparelho receptor apropriado em um trem é capaz a receber de qualquer dos fios de onda auxiliar ou principal de um block, porém não de ambos simultaneamente;

8º, em um systema de signaes de estrada de ferro empregando ondas hertzianas em uso, com um systema da via incluindo dois fios de onda comprimidos relativamente um com outro, de um systema do trem capaz de receber ondas de um unico destes fios em um lapso de tempo qualquer e meios pelos quaes a cessação da recepção de ondas pelos fios de ondas, o qual assim não são recebidas, faz com que o apparelho receba ondas do segundo fio de onda, e não do primeiro, como substancialmente descripto;

9º, em um systema segundo a reivindicação 8, o arranjo do apparelho de modo a recepção de ondas de um fio de onda auxiliar restabeleça o systema do trem de condições normaes de adaptabilidade para receber do fio de onda principal, como substancialmente descripto;

10, uma construcção especifica segundo as reivindicações 8 e 9, na qual os telephones são empregados no systema do trem, cooperando respectivamente com os dous fios de ondas do systema da via, substancialmente descripto;

11, em um systema de signaes para estrada de ferro empregando [illegible] nas, o systema do trem sub[illegible]

como está descripto e representam as figuras 2, 3 e 4 dos desenhos;

12. e um ou mais de signaes de estrada de ferro e empregando outros horizontaes, o systema de avaria como está substancialmente descripto e representado na fig. 1 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — *Per procuração, Leclerc & C.ª*

N. 6107 — Memorial descriptivo do invento de uma mina submarina aperfeiçoada, para que pede privilegio o Dr. Ing. Christian Emil Bichel, domiciliado em Hamburgo, Allemanha.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em minas submarinas offensivas, destinadas a serem lançadas por navios especiaes ou por torpedeiras, em pontos determinados para protecção da costa, de passagens ou de rios.

Nesta classe de minas, o casco da mina é de ordinario preso a uma ancora por meio de uma amarra (cabo), que durante o transporte da mina e quando esta é lançada ao mar está enrolada em um tambor e o casco da mina solidamente ligado á ancora por uma connexão, que ao chegar a mina ao fundo é logo solta automaticamente, subindo o casco na agua desenrolando a amarra e parando automaticamente a uma distancia facil da superficie da agua.

Em minas desta classe, é necessario que o conjuncto formado pelo casco e ancora tenha os seguintes dispositivos: 1º) dispositivo que ligue solidamente o casco á ancora durante o transporte, mettimento e lançamento da mina, e que permitta que o casco se separe da ancora só quando esta for lançada ao fundo; 2º) um dispositivo destinado a immobilizar o tambor da amarra, para que este não se desenrole quando se estiver o casco e a ancora estão ligados directamente; 3º) um dispositivo que deixe a ascensão do casco, prendendo-o a ancora para que esta não se desenrole mais logo o casco tiver chegado á distancia certa entre da superficie da agua.

Nas minas desta classe, o casco é ligado á ancora por uma connexão, tendo um membro soluvel; a immobilização temporaria do tambor da amarra é obtida por um detentor especial e a parada da amarra por meio de um agarrador actuado por um dispositivo hydrostatico bem conhecido, que actua a uma dada pressão hydrostatica. Durante o transporte e lançamento da mina, o dispositivo hydrostatico não póde operar, mas impede isto um dispositivo cuja acção é substituida pela propria pressão hydrostatica, quando a mina tem descido bastante na agua.

O objecto da invenção é prover um dispositivo unico, destinado a preencher os fins exigidos por todos os dispositivos acima descriptos, isto é, que serve ao mesmo tempo: 1º) para ligar solidamente o casco e a ancora; 2º) para immobilizar o tambor; 3º) para manter inactivo o dispositivo hydrostatico até que a mina (casco e ancora) chegue ao fundo; 4º) e então e simultaneamente agarrar o casco da ancora, soltar o tambor da amarra e deixar que a pressão hydrostatica seja a unica força actuando contra a força de commando do dispositivo hydrostatico que provoca o agarramento da amarra quando o casco tiver subido sufficientemente.

O objecto em vista é attingido por meio de uma connexão em que está intercalado um membro soluvel, arranjada de modo que depois de esticada, o casco fica solidamente ligado á ancora, um pino de detenção empurrado contra o tambor da amarra e o dispositivo hydrostatico, ou, para melhor dizer a chapa hydrostatica, é mantido contra a mola que o comprime; mas, por outro lado, depois da dissolução do membro soluvel, a connexão separa-se automaticamente, porque o casco se separa da ancora, o pino de detenção sahe do tambor da amarra e a pressão hydrostatica fica sendo a unica força actuando contra a mola de compressão que commanda a chapa hydrostatica que opera o agarrador da amarra.

Os desenhos juntos representam tres fórmas de execução do invento, dadas como exemplos: a fig. 1 é a elevação anterior, parte em secção, de um casco de mina ligado á ancora; a mina está prompta para ser lançada á agua; a parte inferior da ancora não está representada. A fig. 2 é uma vista semelhante, que mostra uma modificação do arranjo que serve para prender o dispositivo hydrostatico; a parte superior do casco não está representada. A fig. 3 é uma vista semelhante á fig. 2 e mostra uma modificação na fórma de execução do detentor do tambor da amarra. A fig. 4 representa um elo do dispositivo de connexão. A fig. 5 representa em maior escala o dispositivo de connexão e o tambor da amarra.

Nas figuras, *f* é o casco da mina e *g* a ancora. O casco é mais estreito em baixo e assenta numa armação *p* fixada na ancora. Por baixo do casco está o tambor d^1, d^2 de enrolamento da amarra, montado em supportes f^1 fixados no casco.

No supporte f^1 está pivotado em g^1 um braço *q* com um sector q^2, em que está fixado um páo que entra em um furo do mesmo supporte e se apoia contra um disco d^3 no tambor; uma mola *m* está collada no páo entre o sector q^2 e o disco d^3. No sector q^2 está pivotada em a^1 uma alavanca de dous braços, em cuja extremidade externa está formado um gancho. Esta alavanca é mantida em posição mais ou menos horizontal por um detentor soluvel mettido em uma abertura do sector q^2 e descansa sobre o braço interno da alavanca, impedindo que ella suba.

Na ancora *a* está pivotado em g^1 um parafuso regulador *r*, com porca supportando um braço *a* de olhal na extremidade superior em que entra o gancho da alavanca *n*. O arranjo é tal que, quando o gancho da alavanca *n* está mettido no olhal do braço *a*, este fica em uma posição obliqua, isto é, formando um angulo mais ou menos agudo com a linha passando pelos centros de gravidade do casco da mina e da ancora.

Na parte inferior da caixa de supporte f^1 do tambor da amarra está montado o dispositivo hydrostatico usual, constituido por uma caixa *t* em cuja bocca está a chapa *c* fixada em um eixo central c^1; uma mola *h* dentro da caixa *t* tende a empurrar para fóra a chapa *c*. A outra extremidade do eixo c^1 está ligada a um agarrador, *u*, que actua quando a chapa *c* com o eixo c^1 se movem sob a acção da mola *h* para a sua posição limite externa.

Na ancora propriamente dita está fixado um esbarro *v* adaptado a ficar encostado á extremidade do eixo c^1, mantendo este eixo e a chapa *c* na séde *i*, e a mola *h* comprimida para que o dispositivo hydrostatico não possa funccionar durante o transporte e o lançamento da mina, estando então o casco desta ligado á ancora pelas alavancas *a* e *q*.

A posição inclinada do braço *a* produz não só uma força que actua na direcção da linha, que une os centros da gravidade do casco da mina e da ancora, para manter o casco ligado á ancora, mas tambem actua na direcção horizontal para comprimir o eixo c^1 do dispositivo hydrostatico contra o esbarro *v*. Quando as partes se acham na posição da fig. 1, é claro que o casco da mina estará solidamente mantido contra a armação *p*, o tambor de enrolamento estará detido pelo pino *k* e o dispositivo hydrostatico estará impedido de funccionar.

O ponto mais significante entre o casco e a armação *p*, póde ser obtido ajustando-se a porca do parafuso regulador *r*. Tambem é evidente que, devido á obliquidade do braço *a*, o eixo c^1 será mais comprido contra o esbarro *v* si por ventura se produzir um afastamento entre o casco da mina e a ancora, e assim o dispositivo hydrostatico está impedido de funccionar em qualquer occasião emquanto a mina estiver ligada á armação pelas alavancas *a q*.

Depois de lançada a mina á agua e de se derreter o detentor soluvel *s*, a alavanca *n* fica livre para girar no seu eixo de modo a permittir que o braço *a*, saia do gancho, para desfazer a connexão rigida entre o casco da mina e a ancora e soltar o pino *k*. O casco subirá immediatamente desenrolando a amarra *d* do tambor d^1. Assim que o eixo c^1 passar acima do esbarro *v*, a chapa *c* ficará assente na séde *i* só pela acção da pressão hydrostatica, de modo que, quando o casco tiver chegado a certa distancia abaixo do nivel da agua, a mola *h* poderá superar a pressão hydrostatica e assim actuar sobre a chapa *c* para fazer que o agarrador *u* prenda o cabo, impellindo que se desenrole mais.

A fórma de execução representada na fig. 2, é semelhante á da fig. 1, excepto em relação ao esbarro *v*, que está substituido por uma alavanca curva *w*, pivotada na ancora em w^1; um dos braços desta alavanca está em posição vertical e encostado ao eixo c^1; o outro braço é horizontal, e sobre este braço desenha um parafuso regulador e^1 na extremidade de uma alavanca de dous braços *e* pivotada na ancora em e^2; a outra extremidade desta alavanca está articulada no pé da haste de connexão *x*. Collocado o casco da mina em posição na armação *p* e o braço *a* no gancho *n*, a connexão firme e rigida entre o casco e a ancora póde ser ajustada pelo parafuso regulador e^1, de modo a impedir qualquer logo da chapa *c* e o funccionamento do dispositivo hydrostatico.

A modificação representada na fig. 3 é a mesma que a da fig. 2, excepto que o sector q^2 está ligado ao braço horizontal de uma alavanca curva *y* pivotada em g^1. O pino *k* está ligado ao braço vertical da mesma alavanca.

Ajusta-se o parafuso regulador e^1 de modo que o braço *a* obrigue a alavanca curva á comprimir o pino *k* contra o tambor da amarra.

Nesta modificação, o braço *a* fica em posição vertical, isto é, mais ou menos parallelo á linha que passa pelos centros de gravidade do casco da mina e da ancora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a mina submarina offensiva aperfeiçoada, do typo em que o casco da mina, ligado rigidamente á ancora, depois de chegar ao fundo da agua; desprende-se automaticamente da ancora, ficando esta no fundo, e sobe, desenrolando a amarra enrolada em um tambor, e mantem-se a uma certa distancia abaixo da superficie da agua, por ser amarra detida automaticamente por um agarrador, operado por um dispositivo hydrostatico, caracterizado pelo facto que o casco é ligado á ancora por uma connexão de engate provida de um parafuso regulador, que depois de feito o engate é ajustado para operar um pino, o detentor do tambor da amarra, e pôr firmemente o casco da mina em posição mais ou menos vertical sobre uma armação fixada da ancora e impellir o casco mais ou menos horizontalmente e com força contra um esbarro ou semelhante na ancora, esbarro que impede o funccionamento do dispo-

ditivo hydrostatico actuado por mola e que serve para operar o agarrador da amarra, funccionando a dita connexão de engate como fica dito, emquanto não se derrete o seu membro soluvel, mas, derretido este, os braços de engate desengatam-se um do outro automaticamente, pelo que o detentor do tambor liberta este e o dispositivo hydrostatico do casco da mina fica libertado, como substancialmente descripto e para os fins especificados;

2º, a mina submarina offensiva segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o casco da mina (*f*) ou a caixa (*f'*), ligada a este e que serve de supporte ao tambor da amarra, tem um braço movel (g^1, g^2), em que está articulada uma alavanca terminando em gancho (*n*) e mantida em posição por um membro soluvel (*o*), e que a amarra tem um braço movel (*a*) adaptado a operar no dito gancho (*n*) de modo a formar uma connexão de engate, que, por meio de um parafuso regulador (*e*), é ajustada para comprimir um pino detentor (*k*) contra o tambor de enrolamento (d^1 d^2), manter firme o cas (*f*) com uma maação de supporte (*p*) montada na ancora, e comprimir contra um esbarro (*v*) na ancora o dispositivo hydrostatico (*c* c^1) actuado por mola e que opera o agarrador (*a*) da amarra, como substancialmente descripto;

3º, a mina submarina offensiva segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o dispositivo hydrostatico é impedido de funccionar por meio de um dispositivo de alavanca pivotado na ancora, adaptado a ser ajustado por um parafuso regulador; sendo o braço (*a*) articulado no dito dispositivo de alavanca, como substancialmente descripto e para os fins especificados;

4º, a mina submarina offensiva segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o braço (*a*) está articulado na extremidade de uma alavanca de dois braços (*e*) pivotado na ancora, e tendo a ou a extremidade desta alavanca um parafuso regulador (e^1) actuando sobre uma alavanca curva (*w*) tambem pivotada na ancora e adaptada a operar com seu braço, dirigido para cima, com ra um dispositivo hydrostatico para impedir-lhe o funccionamento, como substancialmente descripto e para os fins especificados:

5.º A mina submarina offensiva segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o braço (*a*), commandado por membro soluvel e que com o braço (*a*) fórma um engate, está montado em um braço de uma alavanca curva (*y*), sendo a outra extremidade desta alavanca adaptada a operar o pino detentor (*k*) do tambor da amarra, como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Reclamo os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio para a mesma invenção, apresentado na repartição official da Allemanha, em 30 de setembro de 1909, sob n. 56.270.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. —Por procuração. *Leclerc* & C.º.

N. 6.108—Memorial descriptivo da invenção de «Mina submarina de contacto aperfeiçoada», para que pretende privilegio Dr Ing. Christian Emil Bichel, domiciliado em Hamburgo, Allemanha

Os dispositivos de segurança para minas de contacto, especialmente para as minas offensivas, isto é, os dispositivos conhecidos por meio dos quaes estas minas deixam de ser perigosas quando se desprendem da sua amarração, são actuados por variação de pressão da agua, e recom a fórma de chapas hydrostaticas construidas por diversos modos, que cortam o circuito de ignição, assim que a pressão da agua desce abaixo de um valor dado. Esta construcção tem, entretanto, a desvantagem de não se poder confiar muito na sua acção para tornar inocua, especialmente com mar agitado, uma mina ancorada a grande distancia do fundo, e que se tenha soltado da amarração, isto mesmo que a chapa hydrostatica tenha sido construida com todo o cuidado e exactidão, visto ser insignificante a variação de pressão da agua quando se solta uma mina naquellas condições.

Esta invenção tem por objecto um dispositivo para desarmar minas, e que preenche as condições necessarias pelo emprego da tensão que a força ascencional do casco da mina exerce sobre a amarra que liga a mina á ancora. Segundo a invenção, intercala-se nesse membro, ou entre esse membro e o casco (ou a ancora), uma ou mais molas, que, sob acção daquella força ascencional, operem para arrear a mina, mas que, deixando a dita força de actuar sobre as molas, deixam a mina desarmada e, portanto, de ser perigosa. Em vez de molas, póde-se empregar um ou mais contra-pesos que a dita força ascencional faz tomar uma certa posição, que é mantida, emquanto a dita força actúa sobre os contra-pesos. Como a força ascencional de boas minas equivale a 70-80 kilogrammas ou mais, e, pelo menos, sendo frequentemente muito maior, o emprego de uma força desta valor para o fim em vista faz desapparecer a desvantagem acima indicada, relativa á incerteza do funccionamento do dispositivo de segurança.

Satisfazendo a condição de tornar a mina inocua depois de quebrada ou soltada a amarra, tambem é possivel, por meio do dispositivo aperfeiçoado, satisfazer a condição, imprescindivel em minas offensivas, de tornar a mina inerte emquanto está ligada á ancora por uma connexão rigida, por exemplo, emquanto está a bordo antes do lançamento. Para este fim, a mina está ligada á ancora sem actuar sobre as molas ou contrapesos, de modo que estes não são actuados de modo a armarem a mina.

Tambem é possivel combinar com o dispositivo de segurança um dispositivo que permitta ao lançador da mina trazer o seu casco á superficie da agua depois do lançamento, ou mesmo separal-o completamente da sua connexão com a ancora. Com este dispositivo, a mina fica desarmada e e póde ser tocada sem perigo, sem ser preciso destruil-a ou mettel-a a pique para tornal-a inocua.

Tambem é importante que as variações nas condições das molas (ou posição dos contrapesos) não se produzam de subito com o inicio ou interrupção da tensão, provocada pela força ascensional do casco, na peça de connexão entre o casco e a ancora. Do contrario succederia uma mina ser armada, ainda que por pouco tempo, por choque produzindo variações nas condições das molas (ou posição dos pesos), por exemplo quando a mina está em connexão rigida com a ancora a bordo do navio lançador ou durante o transporte, com o fim de ser lançada ou mesmo no acto de ser lançada.

Tambem é possivel que, lançada uma mina á agua, um navio inimigo passando por cima della a faça mergulhar mais, um momento antes de esta operar no dispositivo de ignição. Mergulhando mais a mina, neutralizaria a tensão entre ella e a ancora, e ficaria desarmada, deixando de preencher o fim a que é destinada, si não se providenciasse em ordem a que se produzam vagarosamente as variações nas condições das molas (ou nas posições dos contrapesos). Para este fim, empregam-se freios que retardam dentro de limites adequados o movimento que provoca variações nas condições das molas (ou posições dos contrapesos).

Finalmente, é importante providenciar que as variações nas condições das molas (ou posições dos contrapesos) não possam ser impedidas por deposito de substancias animaes ou vegetaes, isto especialmente quando a mina tiver de permanecer na agua por muito tempo. Tomando-se em consideração a força grande de que se dispõe, póde-se attingir este fim, formando-se os dentes ou pontas as superficies, que são levadas umas contra as outras, para limitar o movimento que representa variação nas condições das molas (ou nas posições dos contrapesos); os corpos estranhos serão ou destruidos ou atravessados por esses dentes ou pontas.

Uma forma de execução da invenção, apresentada como exemplo, está representada nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma secção vertical, parte em vista, parte em secção representando um casco de mina solidamente ligado á sua ancora por meio de uma connexão segundo a mina representada é uma mina de fundo em que o tambor de enrolamento da amarra acompanha o casco da occasião deste dispositivo que arma e desarma a mina em especial tal que o circuito da ignição está fechado. A fig. 2 representa o casco de mina ligado á ancora por uma amarra (cabo) e ancorado a distancia do fundo abaixo do lume d'agua; o dispositivo para desarmar e armar a mina está em posição tal que o circuito de ignição está fechado e o alimentador de carga explosiva em contacto. A fig. 3 é uma secção segundo a linha I—II da fig. 1. A ancora tem cais especiais para soltar a amarra e deixar metter casco da mina. A fig. 4 é uma vista lateral da caixa fixada ao casco da mina, que contém o tambor da amarra e a tensão elastica da mesma vista no sentido da flecha da fig. 3.

O casco da mina *f* está assente em uma columna *z* fixada na ancora *a*, podendo ser movida sobre trilhos, e é mantido nesta posição por uma connexão rigida que é um bloco soluvel *x*; os elos extremos da connexão estão ligados respectivamente á ancora e á caixa f^1 do tambor d f^2 da amarra *d*. A caixa f^1 está montada por meio de orelhas 1 terminadas sobre molas supportadas por esses orelhas f^2 rigidamente ligadas ao casco da mina. A caixa está mantida nas molas de modo que estas se mantem constantemente sob certa tensão. As molas f^3 actuam com mais ou menos força sobre a caixa f^1 do tambor, segundo a necessidade. A peça f^4 é uma barra de guia da caixa com tambor da amarra e está ligada ás molas por meio de parafusos 2 e 3. A caixa f^1 tambem supporta uma alavanca de dois braços 4, em cuja extremidade interna está pivotada uma caixa cuja extremidade externa supporta um rolete de conta 5 e a outra extremidade uma lamina de mutação 4 ligada á caixa f^1. Os dois contactos 5 e 6 da caixa 4 estão metidos no circuito electrico, compreendendo o conductor 9, as capsulas de chumbo 7 e os fusiveis 8.

Na fórma de mina escolhida como exemplo para descripção na invenção a mina é inocua quando um navio esbarra, destruindo as capsulas de chumbo 7, pelo que fica em operação uma bateria, e pela passagem da corrente pelo conductor 9 o fusivel 8 é posto em incandescencia. E assim que a interrupção no conductor 9 tornará a mina innocua.

Para interromper o circuito, o pino 3 é levado a posição nas figs. 1 e 4, mas deixa de pôr em connexão electrica os contactos 5 e 6.

No entanto, o pino 3 porá em contacto os contactos 4 e 5, fechando o circuito de ignição e armando a mina, quando a caixa do guindaste se afastar da caixa f^1 pela acção de uma força que tende a levar para baixo a caixa do guindaste, quando essa força for superior á da mola f^3, o que se dará com a tensão produzida na amarra pela força ascensional da mina.

A fig. 2 mostra o pino 3 nesta posição de fechar o circuito. Mas, si se quizer desembaraçar a amarra, as molas f^3 tendem a comprimir a caixa do guindaste contra a caixa f^1 da mina, de modo que o pino 3 deixa de

char o circuito da ignição, e a mina fica desarmada.

A fig. 2 mostra as caixas da mina e do guindaste afastadas uma da outra pela tensão devida á força ascensional. Si no decorrer do tempo, quando a mina está mergulhada, se accumularem entre a caixa da mina e a do guindaste substancias vegetaes ou animaes, como algas ou mariscos, os dentes ou pontas 11 na caixa do guindaste passarão através desses corpos estranhos quando as molas deixarem de estar sob compressão depois de cortada ou quebrada a amarra, e a mina ficará desarmada e inocua.

Os freios que impedem que as molas f^1 operem de subito consistem no exemplo dado, em embolos 12 rigidamente ligados aos estribos f^1, e cujos cylindros 13, cheios de liquidos, estão ligados á caixa f^1. O liquido passa de um para o outro lado do embolo por um pequeno furo 14 que este tem.

Para que as minas possam ser recolhidas sem perigo, emprega-se um dispositivo que solta o cabo ou um seio do cabo; este dispositivo está montado na ancora (fig 3). Ao serem lançadas á agua, as minas estão ligadas umas ás outras por meio de cordas 15 e 15, amarradas em argolas 17 e 18. A argola 17 está fixada na ancora e a outra argola 18 está ligada ao dispositivo de soltar. Este ultimo está arranjado de modo que quando a corda 16 é puxada a amarra *d* se solta da ancora, mesmo que a tensão na corda 16 seja menor do que o peso da ancora. E assim, para se recolherem as minas, solta-se primeiramente a amarra e depois levanta-se a ancora.

Si não se quizer que a ancora se solte, mas sim sómente que a mina venha á superficie ficando ligada á ancora, não é a ponta da amarra que está ligada ao dispositivo de soltar, mas sim um ponto da amarra acerca de 10 metros da ponta, estando esta presa na ancora. O dispositivo operará neste caso para soltar o seio formado no cabo e a mina subirá á superficie.

O dispositivo de soltar a amarra póde ser de varias construcções, e no exemplo dado consiste em uma alavanca de dous braços 19 pivotada na ancora; a um dos braços desta alavanca está ligada a argola 18 por meio da corda 16. O outro braço da alavanca 19 carrega sobre uma maxilla 21 pivotada em 20; a amarra da mina fica presa entre esta maxilla e um agarrador excentrico 22. Quanto maior fôr a tensão da amarra, tanto maior será a força exercida pelo excentrico 22 para segural-a. Puxando-se a corda 16, a alavanca oscillará, soltando a maxilla 21 e esta oscillará, soltando a amarra. Para que a alavanca não saia prematuramente da sua posição durante o lançamento da mina, por motivo do empuxão na corda 16, ha um dispositivo soluvel 23 de segurança, que liberta a alavanca só depois de se ter dissolvido na agua, o que acontece só algum tempo depois da mina ter sido lançada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a mina submarina de contacto aperfeiçoada, cujo casco, depois de ter chegado ao fundo da agua, ligado solidamente á ancora, se solta automaticamente desta e sobe, desenrolando a amarra do tambor, e é mantido em uma posição deseguada abaixo da superficie da agua por meio de commando automatico do desenrolamento da amarra, caracterizada pelo facto de haver molas, alavancas de contrapeso ou semelhantes, intercaladas na connexão entre o casco da mina e a ancora, molas, alavancas ou semelhantes que no inicio ou interrupção de tensão na dita connexão fazem variar a distancia entre a mina e ancora, o que é utilizado para operar um dispositivo que serve para fechar ou cortar o circuito de ignição;

2°, a mina de contacto submarina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a caixa do tambor de enrolamento da amarra está montada sobre molas ligadas á mina, molas que são estendidas pela tensão produzida pela força ascensional do casco da mina na amarra que o liga á ancora, pelo que a caixa do tambor se afasta do casco da mina e oscilla uma alavanca que faz parte de um commutador para o circuito de ignição, para fechar o circuito e armar a mina, emquanto que, quando cessa a dita tensão, as molas fazem com que a caixa do tambor se approxime do casco da mina, pelo que se abrem o commutador e o circuito de ignição para que a mina fique desarmada e inocua;

3°, a mina de contacto submarina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que as superficies das partes que são impellidas uma contra a outra para limitar o movimento que represente uma variação na condição das molas ou da posição das alavancas de contrapeso teem dentes ou arestas aguçadas para passarem atravez de corpos estranhos, de modo a impedirem que a mina não possa deixar de ser tornada inocua;

4°, a mina de contacto submarina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a caixa do tambor da amarra tem dentes ou pontas;

5°, a mina de contacto submarina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que as molas ou alavancas de contrapeso teem freios para impedir variação subita no seu funccionamento;

6°, a mina de contacto submarina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a amarra está presa á ancora por um dispositivo agarrador que é mantido em posição operativa por uma alavanca de dous braços pivotada na ancora e provida de um dispositivo soluvel de segurança, podendo ser essa alavanca operada por uma corda para soltar a amarra, com o fim de fazer cessar a tensão desta e deixar que a mina venha á superficie da agua;

7°, a mina de contacto submarina construida, arranjada e operando substancialmente como se descreveu em relação aos desenhos juntos.

Reclamo os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official da Allemanha em 14 de dezembro de 1909, sob n. B 56.748.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. —Por procuração, *Leclerc & C°*.

ANNUNCIOS

Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente em exercicio, convido, na fórma do art. 21 dos estatutos, os Srs. socios quites a comparecerem no dia 5 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Luz Stearica, á rua do Ouvidor 50, afim de se constituirem em assembléa geral.

Ordem dos trabalhos:—Encampação do Orphanato Ozorio pelo Governo; entrega de seus bens aos Ministerios da Agricultura e Justiça; suspenção das consignações; dissolução da associação nos termos dos arts. 48 e 50 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911.—*Lobo Vianna*, secretario.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.
Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.
UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO
MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

Apolices Mineiras

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que durante o mez de junho ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas.

Recebedoria de Minas, 31 de maio de 1911.—O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

PURGEN
PURGATIVO
IDEAL

A' praça

Vieiras, Mattos & Comp. communicam á praça que nesta data retirou-se da sociedade amigavelmente e do commum accôrdo, o nosso socio e particular amigo Sr. José Fernandes de Mattos Miranda, pago e satisfeito de todos os seus haveres, continuando a sociedade com o mesmo ramo de negocio —sal em grande escala—, a cargo dos outros socios, á rua Acre n. 68, onde esperam continuar a merecerem a mesma confiança de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911.—*Vieiras, Mattos & Comp.*

Confirmo a declaração supra.— *José Fernandes de Mattos Miranda.*

Reconheço as firmas Vieiras, Mattos & Comp. e José Fernandes de Mattos Miranda.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Carlos Guimarães.*

(Ao lado estavam os carimbos do tabellião Belmiro e de seu Substituto interino major Carlos Theodoro Gomes Guimarães).

GARANTIA DA AMAZONIA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social - BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

Sinistros já pagos: mais de	8.800:000$000
Receita total durante o anno	3.553:134$120
Reservas technicas	8.529:041$855
Sobras e outros fundos de reserva cerca de	3.900:000$000

Garantias cerca de 16.000 contos

As sobras e outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam mais de 45% das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento
sobre o capital em movimento, resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua e serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negocios **dirigidos com o maximo escrupulo**

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

N. 43 Avenida Central N. 43

RIO DE JANEIRO

BEBAM

CAXAMBU'

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.* (*

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Não podendo ser realizada no dia 2 de junho proximo vindouro a assembléa geral ordinaria convocada para esse dia, são convidados os Srs accionistas a se reunirem em 5 do referido mez de junho, a 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 128, para tomarem conhecimento das contas da administração e do parecer do conselho fiscal, elegendo os membros deste e os respectivos supplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio com tres dias de antecedencia. Rio, 31 de maio de 1911.—*A directoria.* (*

BEBAM

CAXAMBU'

BEBAM

CAXAMBU'

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem escrupulos, torna-se sempre bom não é superfluo alguma cautela, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé» assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém tudo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 4 DE JUNHO DE 1911 | N. 26

SENADO FEDERAL

ACTA EM 3 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Castro Pinto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Metello, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (42).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Fazenda, datado de 31 de maio, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado acerca da exoneração do 1º escripturario do Thesouro Nacional Alexandre Norberto da Costa.— A quem fez a requisição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 18 Srs. Senadores. Hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages» (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os cáes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorizou o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorizou o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjunta effectiva a ex-adjunta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrasados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

CAMARA DOS DEPUTADOS

26ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE, TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a qual respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Euzebio de Andrade, Paes Barreto, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Sergio de Saboya, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcante, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, João de Siqueira, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Jovino de Carvalho, Felisbello Freire, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Pedro Mariani, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Nicanor do Nascimento, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Bonifacio, Calogeras, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Manoel Fulgencio, Nogueira, José Lobo, Francisco Romeiro, Marcello Silva, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Celso Bayma, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Fonseca Hermes, Pedro Moacyr e João Simplicio (81).

Abre-se a sessão.

O Sr. Paes Barreto (*supplente do 4º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Landulpho Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Landulpho Magalhães (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta que compareci á sessão de hontem desde o seu inicio.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente, com as observações do Sr. Landulpho Magalhães.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Ministerio da Guerra, de 31 de maio, transmittindo as seguintes

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a esse ministerio o credito de [illegible]

plementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer a despezas com o augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e 17º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Hermes R. da Fonseca.*—

A' Commissão de Finanças.

Segundo do Congresso Nacional—Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 5:000$, destinado ao pagamento ao coronel do Exercito Clodoaldo da Fonseca de diarias que deixou de receber quando serviu como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa e a que se reconheceu ter elle direito, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Hermes R. da Fonseca.*—

A' Commissão de Finanças.

Do Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, de 29 de maio, communicando que assumiu nesta data o cargo de director da Casa da Moeda.—Inteirada.

Requerimentos:

De José Luiz Figueira, pedindo andamento de um requerimento que apresentou solicitando concessão de uma estrada de ferro, de Iguape, em S. Paulo, a Castro, no Paraná.—A' Commissão de Obras Publicas e Viação.

Do bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos.—A's Commissões de Petições e Poderes e de Finanças.

De D. Anna Bernardina Pimentel de Mello, viuva do coronel Crescencio Ferreira de Mello, pedindo relevação de prescripção afim de poder reclamar o pagamento de despezas que affirma terem sido feitas por seu marido com forças do Governo no Estado do Paraná, durante a revolta de 1893.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) communica á Mesa que o seu illustre collega Sr. Nabuco de Gouvêa, deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (') — Sr. Presidente, rendo graças a Deus de me ter dado a saude que lhe pedi hontem para poder continuar na tribuna hoje, occupando-me do caso do Amazonas, que, repito, não é um caso local.

Antes, porém, de reencetar as considerações que fazia no momento em que V. Ex. me convidou a deixar a tribuna, por ter expirado a hora do expediente, peço a attenção da Camara para os telegrammas publicados nos jornaes de hoje.

Na secção telegraphica do *Jornal do Commercio*, incluido como tendo sido expedido por seu correspondente, encontro o seguinte despacho, cópia de outro dirigido ao Sr. Presidente da Republica:

> « Manáos, 2 — O superintendente e o Conselho Municipal desta cidade enviaram ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o seguinte telegramma:
>
> « Constando ahi boatos de falta de garantias individuaes aqui, affirmamos a V. Ex., sob a responsabilidade das nossas palavras e funcções officiaes no Governo Municipal, que reina absoluta ordem e garantias pessoaes indistinctamente, estando funccionando o commercio e as repartições publicas sem nenhuma perturbação da vida normal na cidade.
>
> Attenciosos cumprimentos. — *Jorge de Moraes*, superintendente. — *Raymundo Pelhano*. — *Ayrigio Menezes*. — *Eusebio Caldas*.— *Domingos Queiroz*.— *Sergio Pessoa*.— *Tristão Salles*,— *Marçal Ferreira*, intendentes. »

O que me admira, Sr. Presidente, é tão sómente que este telegramma traga a assignatura do Sr. Dr. Jorge de Moraes.

S. Ex. passou por esta Casa, e deixou nella a lembrança do seu talento; esteve no Senado da Republica, e ahi collaborou efficazmente nas leis votadas. S. Ex. é um nome conhecido.

(') Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assignando o telegramma que li, naturalmente o Sr. superintendente de Manáos quiz prestar ao Sr. governador do Estado mais um relevante serviço partidario, serviço que com certeza lhe fôra instantaneamente solicitado como obsequio.

S. Ex. fez o favor que lhe fôra pedido, sacrificou o seu nome nesse despacho mentiroso, mas passou o cargo a seu substituto e retirou-se para a Europa como o noticia em telegramma o *Jornal do Brasil* de hoje.

Falla alto este facto.

Mas o governo do Sr. Bittencourt foi além: mandou pedir á Associação Commercial que telegraphasse igualmente á sua congenere no Rio e ella telegraphou. Em que termos, porém, o fez? Dizendo que o *commercio faz suas transacções livremente, que as classes conservadoras vivem em paz*!

Não affirmou que a desordem não reina no seio da familia politica amazonense, não teve a coragem de affirmar que alli não são perseguidos os adversarios do governo.

Entretanto, Sr. Presidente, creio que devem merecer maior consideração á Camara, de pactos, como este que vou ler, e que foi dirigido ao inspector da região em Manáos e ao Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado.

« Ilhoteia, em Iracatiara, capangas armados de rewolhers do boi procuraram-me em minha casa, que deve ter sido invadida pelos bandidos. Pude fugir mitrailhosamente. Os capangas dizem obedecer a ordens do Bithencourt. Não creio que delegado de policia autorize. Comtudo peço garantias para a minha autoridade e vida. Aqui refugiado aguardo as vossas ordens. Lourão Veras, *juiz de direito*».

E' o juiz de direito de uma comarca, que se diz foragido para não ser vergastado!

Do Pará, para onde exilaram varios amigos nossos, deputados estaduaes, uns, redactores de folhas opposicionistas, outros, ferroviarios, dirigidos á imprensa desta Capital, o publicados hoje, telegrammas em que os signatarios pedem que os jornaes diarios, que dizem-se imparciaes ante factos desta natureza, mandem entrevistar a bordo, no momento em que chegar o vapor *Acre*, o commandante e officiaes que assistiram ás scenas de selvageria praticadas no porto de Manáos, no momento em que desembarcava um dos deputados do telegramma; mandem entrevistar a bordo estes officiaes, completamente indifferentes á politica do Amazonas e de les ouçam a verdade dos factos! Podem até que tomem o depoimento de um dos deputados do Sr. Bithencourt, o Sr. Nascimento de Araujo, que, incluido na chapa pelos chefes do partido, depois os abandonou, e já vae arrependendo-se, talvez, já vae talvez, sentindo-se disposto a dizer a verdade.

Por que não satisfez a este pedido a imprensa do Rio? Tão facil ser-lhe-hia attendel-o...

E' assim que nos defendemos, é assim que deixamos evidentes as violencias soffridas.

Os processos, como este, de que usamos constantemente, offerecendo meios aos nossos adversarios para nos confundirem, valem mais que telegrammas graciosos, seja expressão, pedidos pelo coronel Bithencourt á Associação Commercial; servem mais que telegrammas assignados por intendentes partidarios. E devo dizer que entre os intendentes não figura o nome do coronel Joaquim Sarmento, delles, o unico conhecido no Rio de Janeiro.

Elle não deu a sua assignatura a este despacho e, entretanto, substituiu logo depois o Sr Jorge de Moraes na cadeira de superintendente, o que faz pensar ter sido ella negada.

Dado este cavaco, Sr. Presidente, volto á minha tarefa: vou continuar a *estropiar a grammatica*.

Eu *famigerado quadrilheiro*, continuarei respondendo ao Sr. Dr. Monteiro de Souza.

Quadrilheiro eu, Sr. Presidente, adversario da situação do Amazonas, decahido das graças do Governo! *Exm. Sr. Dr.*, e elle não é doutor, o meu honrado collega, que ficou ao lado do Governador, junto ao cofre das graças!

Eu continuarei estropiando a grammatica, mas chegarei ao fim da minha tarefa.

Na sessão de hontem deixei o coronel Bittencourt alijado do Senado.

Voltou para Manáos. Ahi chegado, e recebido com festas organizadas pelos amigos do Senador Sylverio, a pedido deste, e como uma represalia ao procedimento do Senado e á campanha de ridiculo a que me referi, teve conhecimento de que seria indicado para Vice-Governador do quatriennio que se ia abrir.

Foi eleito.

O que houve na administração do coronel Constantino Nery, o que houve de administração propriamente dita, correu por conta exclusiva daquelle illustre Governador.

A politica era orientada pelo Senador Sylverio Nery, que continuava a fazer a politica, humana e sabia, de que nos fallou o general Pinheiro Machado.

O Sr. Senador, ora na Europa, ora nos trabalhos do Senado, não conhecia muitos dos actos que áquella administração praticava.

Entretanto, Sr. Presidente, ao lado do coronel Constantino Nery, como o seu braço direito, estava assentado o Sr. Bittencourt.

Este sim, deve ser considerado sempre responsavel pelos actos daquella administração, tanto quanto o proprio Governador, pelas provas de solidariedade que sempre lhe deu.

Em 1907, anno anterior á eleição do Governador que deveria substituir o coronel Constantino Nery, começou a ser agitada em Manáos a questão das candidaturas.

Não houve politico, nem homem affastado da politica, que não indicasse como successor necessario de Constantino o Senador Sylverio, que durante quatro annos de Governo restaurara as finanças do Estado na phrase do Sr. coronel Bittencourt.

Conhecido no Rio de Janeiro este projecto dos politicos amazonenses, começou a campanha de descredito contra os Nerys, porque o descredito de qualquer delles produziria naturalmente a condemnação, por parte do publico e até das altas autoridades federaes, que liam esses ataques, da candidatura que fôra espontaneamente levantada pelos politicos de responsabilidade no Amazonas.

Entretanto, o Senador Silverio Nery, ouvido por seus amigos, conhecendo a insistencia destes para que voltasse ao governo, onde tantos serviços havia prestado, declarara que só acceitaria a nova investidura mediante a condição de que o Sr. Constantino Nery, seu irmão, renunciasse de facto o governo, mas renunciasse mezes, muitos mezes antes da epoca da eleição.

Ficou isto combinado, mas no Rio a campanha era tenaz, e eu vou dizer á Camara como ella era feita.

No dia 1 de agosto de 1907, a *Gazeta de Noticias* e o *Jornal do Brazil*, faziam a seguinte publicação:

Dizia o *Jornal do Brazil*:

«Uma importante personagem do Estado que fez, ha pouco, um emprestimo na *Société Marseillaise* para resgatar os emprestimos, externo—ouro, e interno—papel, apresentou-se á cerca de um mez em Pariz, como portador de 3.900 apolices do citado emprestimo interno do Estado, que devia ser resgatado com o producto do novo emprestimo. Examinadas essas 3.900 apolices, de 500$ cada uma, e que haviam sido impressas em cidade do estado visinho do outro, apezar de novas impressas foram pagas, recebendo o seu portador—1.500:000$, retirando-se apos para a Belgica. Essas apolices eram falsas.»

Dizia a *Gazeta de Noticias* do mesmo dia:

«A *Société Marseillaise*, de Pariz, ao que nos consta, pediu ao governo da Belgica a extradicção do autor da falsificação de titulos dos antigos emprestimos do Amazonas, no valor de 1.500:000$, titulos que deviam ser convertidos pelo novo emprestimo ultimamente realizado naquella Capital por aquelle Estado do Norte.»

Publicadas as duas noticias, qual não foi o nosso espanto ainda, no dia seguinte, vimos apparecer nos apedidos do *Jornal do Commercio*, um artigo assignado pelo nome do Sr. Dr. Orlando Correa Lopes, que ha muito move campanha contra o Amazonas, o qual dizia:

«O que o Exm. Sr. Presidente da Republica naturalmente não sabe e nem póde imaginar, é que esse importante personagem é o Sr. Raymundo Agostinho Nery, ex-Deputado pelo Amazonas, e irmão do actual governador Antonio Constantino Nery e do Senador Silverio José Nery.»

Tudo Nery! Era uma campanha feita de proposito para formar-se a opinião, no Rio, a candidatura do meu honrado chefe.

E como não fosse possivel que nós, representantes do Amazonas, deixassemos correr mundo um artigo desta natureza, em momentos tão precisos, assignado com responsabilidade, telegraphamos ao Sr. Dr. Agostinho Nery, informando-o do que se passava, para que agisse como entendesse.

S. Ex. estava em Pariz e, immediatamente, por telegramma, constituiu seu advogado o Dr. José Lusoso da Cunha Paranaguá e chamou aos tribunaes o signatario do alludido artigo.

O Sr. Orlando Lopes, quando soube que ia aos tribunaes escreveu ainda:

«Pobre gente! Imagina que será capaz de me levar á cadeia desmentindo os factos que tenho trazido a publico nestas columnas, factos que não podem ser contestados, e que, afinal, vamos ter o agradavel ensejo de demonstrar em juizo.»

Foi-lhe dado esse prazer. Advogou sua causa o talento fulgurante de Germano Hasslocher.

Perdeu, mas pôde provar em juizo. Entrou em dos *considerando* da sua que o pronunciou no artigo do Codigo que diz que não se póde fazer imputação falsa a ninguem, declarou o tribunal que aquella demonstração de modo algum fôra feita no summario.

Por fundamentos varios, que não lerei para não roubar tempo á Camara, proferiu o seguinte accordão a 2ª Camara da Côrte de Appellação:

«Accordam dar provimento ao recurso para o fim de pronunciarem o recorrido como incurso no art. 315 combinado com o art. 316, § 1º do Codigo Penal: custas afinal.

Rio, 3 de dezembro de 1907.—*B. Pedreira*, relator.—*Muniz Barreto.—Celso Guimarães.—Nabuco de Abreu.—Gonçalves Baptista.* Foi presente o Sr. desembargador Pitanga.—*B. Pedreira.*»

Parou ahi a acção do Dr. Raymundo Agostinho Nery.

O seu advogado, dando-lhe noticia de que em juizo não havia sido provado o crime de estellionato que lhe fôra attribuido, aconselhou-o a que não proseguisse na acção, porque não havia vantagem em levar o Dr. Orlando Lopes ao pleno, em uma terra em que até assassinos são absolvidos pelos mais futeis.

O Dr. Agostinho Nery deu-se por satisfeito, uma vez que em juizo ficara provado ter sido falsa a imputação.

Era, assim, a campanha.

E quer V. Ex., Sr. Presidente, ver como essa campanha indignava o coronel Antonio Bittencourt, como elle se doia quando aos seus chefes e amigos se faziam naquella época referencias falsas e desairosas.

Aqui está uma das suas cartas publicadas nos «A pedidos» do *Jornal do Commercio* e cuja authenticidade ainda não foi posta em duvida.

Diz ella:

«Manáos, 9 de agosto de 1907.

Os inimigos do Amazonas já começaram a campanha contra nós. Não me admirei disso, pois em Pariz e em Lisboa me disseram que o.... nas duas capitaes, dissera que ia ao Rio com esse intuito. Não admira a infamia desse homem. Nós caminharemos para deante levando avante nosso intuito custe o que custar. Nosso candidato a governador do Estado é o Sr. Silverio, interpellado em Pariz e em Lisboa, disse sempre que a vontade do povo amazonense prevalecia sobre Silverio e eu fare a sua eleição, custe o que custar.

Mando no amigo obrigado.—*Bittencourt.*»

Nessa carta, foi substituido por uma reticencia o nome de alguem a quem o coronel Bittencourt faz grave injustiça, dizendo que lhe não acreditava a infamia.

Esse homem, cujo nome ficou assim na treva, era o denunciado á Camara, é o Sr. Joaquim Pereira Teixeira. Mas, affirmo tambem á Camara, que elle não fez campanhas escondidas, não procedeu á infamia, a pôr cima dos jornaes noticias, como essas que ella, para deles se prevalecer, em falsas imputações.

Não; o desaffecto que era entre elle e eu, não se escondia.

Ainda mesmo disse: Empregarei todos os esforços que em mim couber para conhecer ele quem é o Sr. Silverio Nery, porque entendo que elle não deve substituir o irmão.

Antes, porem, Sr. Presidente, que pense alguem na Camara que o coronel Bittencourt, dizendo eu farei sua eleição custe o que custar», queria com isso significar que era elle quem decidia dos altos destinos do Amazonas, devo declarar que a phrase queria assegurar apenas a dissolução em cumprir o accôrdo feito, em virtude do qual caberia ao Sr. coronel Bittencourt a presidencia do Estado no momento da eleição.

Mas o Sr. Silverio Nery desistiu de sua candidatura, e é o Sr. Senador Pinheiro Machado quem nos vae informar de como procedeu nessa conjunctura o meu honrado chefe.

Disse o illustre general:

«Interferi com S. Ex., para que não acceitasse o posto de governador do Amazonas, que seus amigos, segundo voz corrente, pretendiam confiar-lhe.

Mais de uma vez conferenciei a respeito com S. Ex. Finalmente, um dia, naquella janella (*indicando uma das janellas do recinto*) S. Ex. me declarou que não seria candidato. Queira então, disse-lhe eu, escolher V. Ex. entre seus amigos aquelle que julgar em condições proprias para a funcção. E accrescentei: é preciso que no Amazonas se estabeleça o mesmo processo que se segue na minha terra. Escolha um homem digno, deixe que elle administre livremente o Estado, não tendo os chefes politicos interferencia na administração, de modo que, si o bem advier da sua gestão, que lhe caiba a gloria; si desastres, que a responsabilidade tambem lhe pertença.

O SR. ARTHUR LEMOS — Apoiado.

Esta é a boa doutrina politica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta é a boa, a digna doutrina politica republicana, porque raramente produzirá á trahição. Desde que homens assim se encontrem com func-

ções separadas, os attritos desapparecem, os choques provenientes de melindre offendido, da vaidade e do orgulho rara...ente poderão surgir.

Em resposta, o Senador Nery, dou disto testemunho á Nação, citou varios nomes e fallou-me no Sr. coronel Bittencourt.

O Sr. coronel Bittencourt, como o Senado sabe, tinha sido candid..to na eleição senatorial, vendo mallograda a sua pretenção.

O Sr. Jorge de Moraes—Não me parece que com justiça.

O Sr. Pinheiro Machado—A mim foi attribuida uma parte da responsabilidade desse fracasso, e pareceu-me que era o menos competente para oppor qualquer objecção á lembrança do illustre Senador. Poloria S. Ex. acreditar que eu p..nha as minhas prevenções contra a individualidade do Sr. Bittencourt acima dos interesses, que elle reputava legitimos, do seu Estado.

Perfeitamente, respondi eu. V. Ex. confia nesse homem, acha que elle é digno, que elle vae fazer uma boa administração?

Confio, respondeu-me S. Ex.

No dia seguinte, fui ao Sr. Presidente da Republica, o mallogrado Sr. Affonso Penna, que então se achava muito interessado em modificar os processos oligarchas, e declarei-lhe que no Estado do Amazonas a questão estava resolvida, com a iniciativa do Sr. Nery em indicar o nome do Sr. coronel Bitten ourt para o cargo de governador.

Respondeu-me o Sr. Presidente da Republica: Perfeitamente, elle ou outro qualquer que o Sr. Nery indicar.

Eis, Sr. Presidente, a primeira prova de que a candidatura Bittencourt é do deliberação exclusiva do Senador Silverio Nery.

São justificadissimas as considerações expendidas pelo Senador Pinheiro Machado. Eu entendo que, si os chefes politicos procurassem sempre, nos Estados, homens deveras conhecedores dos serviços publicos, homens de conhecido tirocinio politico, homens que tivessem um nome a zelar, si os chefes politicos, nos Estados, assim procedessem, desapparecceria a trahição, porque esses homens, esses amigos politicos, collocados na cadeira de governador ou presidente do Estado, fariam administração sua, mas seriam sempre orientados na direcção politica pelos seus chefes e por seus amigos.

E' assim que se procede, por exemplo, em S. Paulo, onde os cargos de eleição são preenchidos mediante prévia indicação da maioria dos homens politicos reunidos em convenção, attendendo-se principalmente ao merito demonstrado, sem preoccupações de um estreito nativismo.

E' assim que se procede em Pernambuco, onde o eminente Senador Rosa e Silva patrocina candidaturas de homens respeitaveis, que passaram por esta Casa deixando muitos delles tradições honrosissimas, cidadãos illustres que teem um nome a zelar, incapazes de uma trahição, e que, fazendo administração sua, orientam-se, entretanto, pelo seu chefe, na politica.

Devia ser assim em todos os Estados. No Amazonas, eu accuso o meu chefe, não foi assim.

Elle teve a preoccupação do bairrismo; entendeu que só devia ser governador um filho do logar. E no Amazonas, Sr. Presidente, os homens politicos militantes, filhos do Estado, que possam ser elevados á sua suprema direcção, não são muitos.

Para esse alto cargo não quiz S. Ex. procurar um homem entre os *forasteiros*, como alli são chamados os filhos de outros Estados, e, reduzido o circulo daquelles que podiam ser escolhidos, coube a preferencia ao coronel Bittencourt, que até áquelle momento não dera motivos para ser julgado como o homem rancoroso e máo que depois se revelou; como o trahidor que hoje manda perseguir aquelles que o elevaram.

Era possivel que, como governador, ouvindo os conselhos daquelles que tinham conhecimento dos serviços publicos viesse a fazer uma boa administração.

Resolvida, Sr. Presidente, a desistencia do Senador Sylverio Nery, com surpreza o Sr. Bittencourt recebe um telegramma em que se lhe dizia: «Após renuncia Constantino, não assuma governo.»

S. Ex. ficou admirado; mas, acostumado a cumprir ordens, cumpriu mais esta, e o Governo foi ter ás mãos do seu substituto o Sr. coronel Affonso de Carvalho.

Só quando o Senador Sylverio chegou ao Amazonas foi que soube que estava assentada a sua eleição a governador.

Reuniu incontinente o Sr. Senador Sylverio Nery a convenção do partido, e a proposito de tal reunião diz assim um jornal da época:

> «*Monsenhor Fonseca Coutinho com a palavra indicou para aquelles cargos* (Governador e Vice-Governador) *os Srs. Senadores Silverio Nery e Sá Peixoto, respectivamente. O Exmo. Sr. Senador Silverio Nery, usando da palavra, manifestou a grande satisfação que experimentava por se achar no seio dos seus amigos. Declarou a escolha do seu nome para candidato á futura eleição, mas lembrava, comtudo, que o logar era de alta responsabilidade. Não sabia bem se devia ou não aceitar a indicação. LEMBRAVA, NO EMTANTO, O NOME DE UM AMIGO, que, pela sua honestidade, energia e LEALDADE, julgava mais digno de occupar esse alto cargo no futuro quadriennio. ESSE AMIGO, declarou S. Ex., E' O EXMO. SR. CORONEL ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT.»*

Mais adeante:

> «*Uma selva de palmas cobria os seus altivos palacetes, manifestando-se a Convenção de* ACCORDO COM A SUA EXPOSIÇÃO, *sendo depois, pelo* EXMO. SR. SENADOR SILVERIO NERY ACCLAMADOS CANDIDATOS *aos cargos de Governador e Vice-Governador, os Exmos.* SRS. CORONEL ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT *e Senador Peixoto.*»

O coronel Bittencourt aproveitou esse momento para declarar mais uma vez, quão ligado se achava á administração do Amazonas e quão grata lhe era aquella manifestação do seu prestado chefe compadre; e, S. Ex. *agradecendo a honra que lhe era feita, pedia seguir os ensinamentos do seu partido e a orientação do seu chefe Senador Sylverio Nery, o qual, por delegação dos convencionaes no seu proprio nome, no nome de sua familia e supremo!*

Emquanto, Sr. Presidente, o coronel Antonio Bittencourt, no Amazonas acclamava supremo chefe do partido, a que pertence o Senador Sylverio Nery, no Rio de Janeiro o *Correio da Noite* publicava o seguinte artigo:

(*Lê:*)

> «E depois disto o Sr. Sylverio Nery indicou a candidatura do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, o celebre Pedro Alvares Cabral, como sendo o unico capaz de abafar uma vaia na administração do Sr. Constantino.
>
> . . . . . .
>
> O Sr. Bittencourt, porém, é o retrato vivo dos Nery. Até parecem parentes.
>
> O seu nome não é mais do que uma tangente. Elle vae continuar na mesma ladroeira de sempre, augmentada com o ridiculo de que se cobriu o passado Pedro Alvares Cabral, quando descobriu o Brazil no igarapé dos Ladrões.
>
> Com essa solução, prepare-se o Sr. Dr. David Campista com algumas cobres avantajadissimos para attender ás proximas reclamações dos prestamistas estrangeiros no Amazonas.
>
> Não só daqui a pouco terá o Governo Federal de receber reclamações diplomaticas por falta de pagamentos, e seremos forçados a ir em soccorro da propria gente do Amazonas, a quem a quadrilha governamental terá arrancado com a ultima pelle de borracha a ultima camisa e o ultimo panceiro de farinha.

(Do *Correio da Noite* n. 48, de 23 de dezembro de 19

Sabe, V. Ex., Sr. Presidente, como o coronel Bittencourt respondeu ao *Correio da Noite*? Escrevendo aos amigos cartas como a seguinte:

— «*Manáos, 1 de maio de 1908.*

Apezar da CAMPANHA DIFFAMATORIA E MENTIROSA *e* IMPRENSA PERNICIOSA *dessa terra faz contra o Silverio, V. e eu, continuaremos na tarefa, para nós honrosa, de ...ração das finanças do Estado e na da* MORALIDADE ADMINISTRATIVA. *Digam lá os* DESPEITADOS *quanto quizerem de nós, continuaremos na nossa tarefa, pouco nos incommodando a algazarra que atrás de nós fazem os* CÃES ESFOMEADOS. *Muito no amigo obrigado.*— Bittencourt.»

Faz-me signal, V. Ex., Sr. Presidente, de que terminou a hora do expediente. (*Pausa.*)

Retiro-me da tribuna com a promessa de voltar segunda-feira bem cedo, para me inscrever.

Irei até o fim, eu quero até desfazer a lenda do Lombaerde. Veja V. Ex. como sou corajoso. Vou até os dias que correm ainda estou em 1907...

Peço aos meus honrados collegas que me perdoem. Sei que estas questões são irritantes; sei, porque tambem fui dellas victima, quando vejo tratar-se aqui da politica dos Estados, Sr. Presidente, nós nos achamos amordaçados no Amazonas; cumpre-nos ao menos gritar daqui. E' o que faço: grito e grito até o fim.

Dispeço-me dos meus honrados collegas e até segunda-feira. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito cumprimentado.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Antonio Nogueira, o Sr. Barroso Junior, presidente, deixa a cadeira da presidencia, occupada pelo Sr. Torquato Moreira, 2º vice-presidente.*)

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, Monteiro de Souza, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Simões Barbosa, Mangabeira, Bernardo Monteiro, Antonio Dantas, Lelio Velloso, Faria Souto, Josino de Araujo, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Eduardo Socrates, José Murtinho, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti e Domingos Mascarenhas (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Simeão Leal, Ferreira Penna, Lyra Castro, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rosemiah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Vicente Bastos, João Gayoso, Wenceslau Moreira, Gonçalo Souto, Sergio Loreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Alberto Costa, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Nunes Machado, Urbano Marcondes, Julio Bueno, Victorino Monteiro, Ubaldo Ramalhete, Ubaldino do Amaral, Victor Hugo, Ubaldo Gama, Ubaldo Lobo, Ubaldo Ramos, Ubaldo Ribeiro, Ubaldo Soares, Ubaldo Vieira, Ubaldo Xavier, Ubaldo Zuquim, Ubaldo Zuquim Filho, Ubaldo Zuquim Neto, Ubaldo Zuquim Sobrinho, Ubaldo Zuquim Terceiro, Ubaldo Zuquim Quarto, Ubaldo Zuquim Quinto, Ubaldo Zuquim Sexto, Ubaldo Zuquim Setimo, Ubaldo Zuquim Oitavo, Ubaldo Zuquim Nono, Ubaldo Zuquim Decimo, Ubaldo Zuquim Undecimo, Ubaldo Zuquim Duodecimo, Ubaldo Zuquim Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Vigesimo, Ubaldo Zuquim Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Trigesimo, Ubaldo Zuquim Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Sexagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Septuagesimo, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Septuagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Octogesimo, Ubaldo Zuquim Octogesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Octogesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Octogesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Octogesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Octogesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Octogesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Octogesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Octogesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Octogesimo Nono, Ubaldo Zuquim Nonagesimo, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Nonagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Sexagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Septuagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Octogesimo Nono, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Centesimo Nonagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Sexagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Septuagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Octogesimo Nono, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Ducentesimo Nonagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Sexagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Septuagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Octogesimo Nono, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Tricentesimo Nonagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Sexagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Septuagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Octogesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quadringentesimo Nonagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Decimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Vigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Trigesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quadragesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Sexto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Setimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Oitavo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Quinquagesimo Nono, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo Primeiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo Segundo, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo Terceiro, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo Quarto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo Sexagesimo Quinto, Ubaldo Zuquim Quingentesimo

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 130 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 6 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.751, que altera o credito aberto ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 8.754, que concede autorização á Gem Exploration Company para funccionar na Republica.

Decreto n. 8.755, que concede autorização á The Anglo Brazilian Motor Transport Company, Limited, para funccionar na Republica.

Decreto n. 8.765, que transfere para a Companhia de Viação e Construcção os contractos para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

NOTICIARIO.

PORTARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do London & Brazilian Bank, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.751 — DE 30 DE MAIO DE 1911 (*)

Abre, de 320:553$798, ouro, para 303:715$080, a importancia do credito aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Decreto n. 8.621 de 21 de Março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Attendendo a que no calculo para o credito de 320:553$798, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Decreto n. 8.621 de 24 de Março do corrente anno, e supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12º da Lei n. 2.356 de 31 de Dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.363 e 2.364 de 28 e 31 do mesmo mez, foi incluida a quantia de 16:838$709 para uma Legação na Turquia, a qual só foi creada pelo Decreto n. 8.699 de 30 de Abril ultimo, não podendo, por isso, os vencimentos do respectivo Ministro começar a ser contados da data em que principiou a ter execução o decreto n. 2.363, acima citado;

Resolve:

Artigo unico. Fica reduzida a 303:715$080, ouro, a importancia total de 320:553$798, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Decreto n. 8.621 de 24 de Março do corrente anno e supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12º da Lei n. 2.356 de 31 de Dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.363 e 2.364 de 28 e 31 do mesmo mez, sendo delle excluida a consignação de 16:838$709, destinada aos vencimentos e representação de um Ministro Residente na Turquia.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 8.754 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização á «Gem Exploration Company», para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Gem Exploration Company», sociedade anonyma, com séde em Newark, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Gem Exploration Company» para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.755, desta data

I

A Gem Exploration Company é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e a jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio é cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos pelo presente que a Gem Exploration Company, sociedade do Estado de New Jersey, fez, constituiu e nomeou, como pela presente faz, constitue e nomeia:

P. S. Nicholson & Company, do Rio de Janeiro, Brazil, como seus bastantes e legaes procuradores para em seu logar, nome e vez, registrar a referida Gem Exploration Company, na conformidade das leis do Brazil, podendo dar todos os passos necessarios no sentido de que a referida companhia possa operar no Brazil; fazendo valer a nomeação do Sr. C. M. Spangler como agente geral residente e gerente da dita companhia, ou no caso do mesmo fallecer ou invalidar-se, providenciar sobre a nomeação de quem quer que seja para substituil-o; agindo como seu representante e agentes da dita companhia, na cidade do Rio de Janeiro, recebendo e fazendo passar pela Alfandega quaesquer machinas ou pertences; concedendo aos seus referidos procuradores amplos poderes e autorizações para fazer e levar a effeito todo e qualquer acto ou requisito que for julgado necessario no logar e suas immediações tão amplamente para todos os fins e propositos como o fariam os outorgantes si presentes fossem, concedendo ainda poderes de substabelecimento e revogação dos mesmos, ratificando pelo presente e confirmando tudo quanto o nosso referido procurador ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer em virtude da presente.

Em testemunho do que firmamos e sellamos a presente neste dia 17 de abril de 1911, em virtude de autorização do conselho da directoria.

Pela Gem Exploration Company.— *Harwood Fish*, presidente.

Sellada e passada em presença de Fred A. Wanderweg, secretario.

Estava o sello official da Gem Exploration Company.

Estado de New Jersey, Condado de Union, SS.

Saibam pelo presente que aos dezesete dias do mez de abril do anno de 1911 perante mim, commissario de Instrumentos Publicos no Estado de New Jersey, devidamente commissionado, juramentado residente do districto de Roselle Park pessoalmente compareceram Harwood Fish, presidente e Fred. A. Vanderweg, secretario, de mim pessoalmente conhecidos, o reconhecidos como as pessoas descriptas e que passaram a procuração junta, tendo-o feito por ordem do conselho da directoria da Gem Exploration Company, que o presente instrumento de procuração é acto e feito seu para os fins nelle declarados.

Em testemunho do que firmei a presente, á qual appuz o sello do meu officio no dia e anno acima mencionados.—*A. M. Woodruff*, commissario de Instrumentos Publicos, New Jersey.

Segue-se a legalização da firma do Sr. A. M. Woodruff, feita pelo Sr. James C. Calvert, escrivão do Condado de Union.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de James C. Calvert, secretario do Condado de Union, Estado de New Jersey; e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro do valor de 3$. New York, 19 de abril de 1911. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em New York. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam todas as chancellas e sellos da lei.

Nada mais continha o referido certificado que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—*Leopoldo Guaraná*. (Sobre tres estampilhas no valor de 900 réis.)

Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Certificado de incorporação da Gem Exploration Company

Nós, abaixo assignados, em via de constituirmos uma companhia para os fins adiante consignados, do conformidade com o disposto na lei vigente do Estado de New Jersey, intitulada «Lei das companhias (revisão de 1896)» e os actos additivos e complementares a esta, pela presente certificamos o seguinte:

Art. 1º. A companhia denominar-se-ha: Gem Exploration Company.

Art. 2º. A séde principal registrada da companhia é em Kinney Street n. 88, na cidade de Newark, Estado de New Jersey, e o nome do seu agente residente é Charles Goldingay, com quem se poderá tratar de qualquer processo ou assumpto relativo á companhia.

Art. 3º. Os fins cada um e para os quaes é creada a companhia são:

Adquirir por compra, arrendamento ou de outra fórma terras contendo mineraes, diamantes e pedras preciosas de toda a qualidade; explorar minas e buscar metaes ou jazidas de metaes, diamantes, pedras preciosas e mineraes de toda e qualquer qualidade. Comprar, vender, exportar, importar, negociando, geralmente em diamante, pedras preciosas e em toda qualidade de ouro e mineraes.

Conduzir o negocio de extracção de ouro e de mineraes por mineração hydraulica, inclusive o preparo de taes mineraes ou residuos contendo mineraes ou substancias metalliferas, diamantes e pedras preciosas, ouro e quaesquer outros metaes inherentes a este ramo de negocio.

Construir, comprar, ou de outra maneira adquirir, e manter tunneis, reprezas, reservatorios, canaes para mineração e para fins de transportar. Assim como comprar, construir ou de outra fórma adquirir terras, moinhos, sitios para moinhos, para tunneis, construcções e machinas, usinas, machinismos, bombas, bombas mecanicas, direitos de extrahir, drenar, conservar, galerias, tubos, linha de encanamentos, estradas particulares, viação particular, isenções, servidões. Comprar, construir, arrendar ou de outra fórma adquirir e beneficiar e manter ou conservar illuminação electrica e linhas electricas, construcções, machinas, pertences e accessorios respectivos. Comprar, construir, arrendar ou de outra fórma adquirir, montar e conservar telegrapho, telephones e linhas electricas para a conducção do som. Fornecer gaz e electricidade para força, aquecimento e illuminação. Comprar, adquirir, arrendar, gerir, fiscalizar, trabalhar e vender, arrendar ou dispor dos mesmos a quaesquer pessoas ou companhias, por taes preços, fórmos e condições que esta sociedade julgar justos, agua, gaz, electricidade, força, calor para fins de illuminar, para a agricultura, usos domesticos ou quaesquer outros fins.

Podendo tambem desenvolver, armazenar, vender, commerciar e geralmente dispor para taes pessoas ou companhias pelo preço, nos fórmos e condições que a esta convier, força electrica ou qualquer outra força que possa parecer propria, força electrica ou qualquer outra força, e distribuir e fornecer electricidade para minerar, illuminar e vinculatar.

Cultivar, comprar, vender, exportar, importar e geralmente negociar em arvores de borracha, arvores fructiferas e plantas de toda a qualidade. Criar, alimentar, comprar, vender, exportar, importar e negociar geralmente em gado de todas as qualidades, animaes domesticos.

Fabricar, exportar, importar, comprar, vender e geralmente negociar em bens, artigos, mercadorias e propriedades de todo sorte.

Comprar, arrendar ou de outra fórma adquirir e haver e ter com ou sem benfeitorias, sem limitação de preço, em qualquer Estado, ou territorio dos Estados Unidos, ou paiz estrangeiro.

Conduzir os seus negocios em todos os seus ramos em um ou mais escriptorios, sem restricção alguma, e possuir, comprar, vender, arrendar, hypothecar e dispor de bens immoveis em qualquer Estado, territorio ou districto, Provincia, Colonia dos Estados Unidos ou qualquer paiz estrangeiro, como opportunamente possa julgar conveniente ou aconselhavel.

E' intenção de que os poderes, fins e poderes especificados nas clausulas contidas neste terceiro paragrapho, salvo onde for determinado no mesmo paragrapho, sejam exercidos e gozados e sem restricções de qualquer natureza ou referencia a outra clausula ou paragrapho deste contracto, sendo todos os objectos, fins e poderes especificados em cada uma das clausulas deste paragrapho considerados como objectos, fins e poderes independentes.

Art. 4º. O conselho da directoria terá o direito de convocar reuniões, tendo uma ou mais escriptorios, guardando os livros [illegible] (salvo o registro e o livro de transferencias e suas [illegible]) fóra do Estado de New Jersey, em qualquer logar que [illegible] julgar conveniente.

Art. 5.º O capital autorizado da companhia é de vinte e cinco [illegible] dollars ($25.000). O capital será constituido de duas mil e qui[illegible]nas (2.500) acções, valendo ao par dez dollars ($10) cada uma.

Art. 6.º Os nome, endereço postal dos fundadores e o numero [illegible] das respectivamente subscriptas por cada um, formando o [illegible] da subscripção a quantia de mil dollars, representa a [illegible] de capital com que a companhia iniciará as suas operações na fórma abaixo:

Nomes—Endereços postaes—numero de acções

[illegible]z A. Mc Devitt, Roselle, New Jersey..... 30
[illegible]d Fish, Roselle Park, New Jersey..... 40
[illegible] A. Vanderweg, Roselle Park, New Jersey..... 30

Art. 7.º O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Em testemunho do que firmei a presente, que sellei neste dia [illegible] de abril de 1911.— *Thomas A. Mc Devitt* L. S.— *Harwood Fish* L. S.—*Fred. A. Vanderweg*, L. S.

Estado de New Jersey } ss:
Condado de Union }

Certifica-se que neste dia 13 de abril de 1911 perante mim, [illegible]ssario de instrumentos publicos residente e em exercicio no [illegible] Estado, pessoalmente compareceu Thomas A. Mc Devitt, [illegible] Fish e Fred A. Vanderweg, a quem reconheço como as [illegible] que passaram o documento junto, do qual lhes dei conhecimento [illegible] um delles assignado, sellado e passado o mesmo [illegible]to por sua expontanea vontade.— *Noah Woodruff*, com[illegible] de instrumentos.

[illegible]rido. «Archivado no cartorio do condado de Essex neste [illegible] de abril A. D. 1911, e registrado no livro 44 no inc. Buss [illegible] dito condado, pagina...— *J. B. Wollston*, escrivão.

[illegible]chivado e registrado.

[illegible] 17 de 1911. *S. D. Dickinson*, secretario de Estado.»

[illegible]va a chancella respectiva.

Estado de New Jersey—Departamento de Estado

I, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de New [illegible] certifico pela presente que o documento junto é cópia fiel [illegible] lado de incorporação da GEM EXPLORATION COMPANY e [illegible]tiva conferencia, a qual foi feita depois da comparação com [illegible] original archivado na repartição a meu cargo neste [illegible] abril de 1911, como tudo consta dos registros.

[illegible] testemunho do que firmei a presente á qual affixei o meu [illegible]cial em Trenton, aos 17 de abril de 1911.—*S. D. Dickinson*, [illegible]rio de Estado.

[illegible]va o sello official referido.

[illegible]nheço verdadeira a assignatura exarada no certificado [illegible] S. D. Dickinson, Secretario de Estado do Estado de New [illegible] e para constar onde convier, a pedido do interessado, [illegible] presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consu[illegible] Geral.

Declaro que este documento se compõe de seis folhas que vão [illegible]adas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Con[illegible]do Geral.

[illegible] uma estampilha do sello consular brazileiro, do valor de [illegible] réis: Nova-York, 19 de abril de 1911.—*Garcia Leão*, [illegible]ral.

[illegible]va a chancella respectiva.

[illegible]nheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-[illegible] Nova York.

[illegible] uma estampilhas federaes valendo collectivamente [illegible] cem mil réis. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911.— [illegible]. *L. Fernandes Pinheiro*.

[illegible] chancella da Secretaria das Relações Exteriores).

[illegible]m inutilizadas duas estampilhas federaes na Recebedoria [illegible] Federal, do valor collectivo de dous mil e cem réis.

[illegible]uais continha o referido documento que bem e fielmente [illegible] copia original, ao qual me reporto. Em fé do que passei [illegible] que sellei com o sello do meu officio, assignando nesta [illegible] Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — [illegible] *Vargas*.

DECRETO N. 8.755 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização a The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu «The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited», sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DE FONSECA
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.755 desta data

I

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.— *Pedro de Toledo.*

PUBLICA FÓRMA

Procuração que faz a sociedade denominada « Anglo Brasilian Motor Transport Company Limited » em favor do Sr. William Howard Cole para uma representação na Republica dos Estados Unidos do Brazil.— Datada em 28 de fevereiro de 1911. SAIBAM QUANTOS este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1911, aos 28 dias do mez de fevereiro, nesta cidade de Coventry, no Condado de Warwick, Inglaterra, perante mim, William Rayby Goate, Tabellião Publico, praticando na mesma, compareceu a sociedade anonyma « Anglo Brasilian Motor Transport Company Limited » com séde nesta cidade, representada pelos seus directores os Srs. John James Henry Sturmey e Ernest Graves e por seu secretario Reginald Gladstone Roberts, devidamente autorizados pelos estatutos e por especial resolução da directoria e reconhecidos como os proprios de mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; e perante as mesmas pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador o Sr. William Howard Cole, morador na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o actual gerente da sociedade mandante na dita Republica, para que requeira ao Governo Federal da mesma Republica a necessaria autorização para a outorgante

alli funccionar, isto é, no Brazil, podendo para isso fazer e assignar requerimentos, declarações, guias e quaesquer outros actos ordenamentos; promover perante a imprensa official ou não a publicação dos papeis e documentos necessarios, e bem assim dos quaesquer decretos e carta de autorização; pagar nas competentes repartições ferraes os sellos e impostos devidos, pedindo para isso fazer e assignar as declarações ... cessarias e praticar tudo quanto fôr preciso; promover a concessão, commercio e arrendamento dos seus documentos, papeis e cousas, como fôr de lei; tambem lhe concede todos os poderes em direito permittidos para em nome da sociedade outorgante, como si presente fôsse, e com livre e geral administração civil, reger e gerir todos os seus bens e direitos, praticando sem excepção nem limitação todos os actos proprios dessa administração ou a ella ... ; assignar e passar recibos; receber ... , dividas, ... , legados e tudo mais que lhe pertencer, em qualquer parte, em qual uer tempo e por qualquer via ... , depositar dinheiro em bancos; fazer, alterar e cancellar manifestos, de e devendo em todos esses actos os seus ... ; fazer arrendamentos, despejos, rescisões, trocas de predios, de quotas ... , e os mais contractos que bem lhe pareça a bem dos interesses da sociedade constituinte; outrosim, para, em juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender-se em qualquer causa que por ella ou contra ella for movida, perante as justiças ou auctoridades administrativas em que a sociedade outorgante for autora ou ré ... um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, ... , ... , ... , protestar, ... , ... , dar todos juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, amigavel ou judicialmente, com as citações para ellas; licitar, nomear louvados ou arbitros nos casos em que tenham logar, assignar autos, escripturas publicas ou particulares, titulos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, ... , ... , ... ; appellar, aggravar e embargar qualquer sentença ou despacho ... , ... , ... ,

vicios de transporte de passageiros e mercadorias, abrir agencias de despacho destas, installar garages, e todos os demais serviços concernentes a este ramo de negocio;

c) fabricar: trilhos de ferro, aço e metal e de parafuzos, ferrolhos, porcas e accessorios de engenharia e quaesquer outros artigos de semelhante natureza;

d) installar officinas de estamparia em metaes de todas as qualidades, fabricar materiaes para engenharia, executar trabalhos de carpenteria mecanica, electrica e geral; trabalhar em machinismos de toda a especie, fabricar e negociar em velocipedes, motores, carragens e vehiculos de todas as naturezas, seus accessorios, fabricar envolucros de borracha, assentadores, ferreiros, fundidores e, emfim, executar trabalhos e negociar em engenharia, ou em qualquer negocio que pareça lucrativo aos interesses da companhia e relacionado com os acima mencionados;

e) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar, alugar, alquilar e negociar em machinismo, materiaes e artigos de todas as qualidades que sejam capazes de ser usados em qualquer negocio aqui mencionado ou presumiveis de serem empregados por clientes da companhia;

f) Comprar ou adquirir quaesquer patentes, licenças ou concessões, quer inglezas ou estrangeiras, conferindo qualquer vantagem reconhecida na Gran-Bretanha ou no estrangeiro, para usar qualquer patente ou invenção que possa ser vantajosa á companhia; usar, desenvolver ou trespassar qualquer direito assim adquirido;

g) Comprar, arrendar, trocar, alugar ou adquirir qualquer propriedade na Gran-Bretanha ou no estrangeiro e quaesquer outros direitos ou privilegios que a companhia julgue de conveniencia ser necessarios; e erigir e construir edificios e officinas de toda especie;

h) Adquirir e desenvolver em qualquer parte da propriedade ou assumir quaesquer encargos de qualquer pessoa, firma, ou associação ou companhia que possue propriedades convenientes á companhia ou desenvolver qualquer negocio que esta companhia esteja ou julgue possa vantajosamente ser desenvolvida em connexão com a mesma ou que pareça á companhia de molde a beneficiar esta companhia, e como pagamento de tal negocio ou propriedade, pagar á vista ou emittir quaesquer acções, reservas ou obrigações desta companhia;

i) Comprar, subscrever ou adquirir e conservar acções, reservas ou obrigações de qualquer companhia na Gran-Bretanha ou no estrangeiro e, em dividendos ou distribuição de propriedade ou divisão de lucros, dispor de qualquer destas acções, reserva ou obrigações pertencentes aos membros desta companhia, em especie;

j) Emprestar dinheiro a taes pessoas e em taes termos que forem julgados convenientes;

k) Contrahir emprestimos e indemnizar qualquer pessoa que tenha assumido a responsabilidade de qualquer pagamento devido pela companhia, para os fins supra declarados ou debitar o negocio todo ou parte a propriedade da companhia, por ella ou anteriormente adquirida, inclusive capital a pagar e crear, emittir, sacar, aceitar e negociar obrigações redimiveis ou perpetuas ou ordens de reserva, *bonds* ou outras obrigações, saques, notas promissorias ou qualquer outro documento negociavel, e obter caução por qualquer encargo existente, e trocar taes titulos de obrigação ou de reserva da companhia que era, e com estas obrigações em vigor para o fim de remissão, e remittir obrigações quer sejam as mesmas ou em troca por outras;

l) converter qualquer acção da companhia paga ou creditada como tendo sido paga e reconverter qualquer reserva em acções integradas de qualquer especie;

m) vender, alugar, desenvolver, dispor ou negociar com qualquer parte ou toda a propriedade da companhia em quaesquer condições com direito a acceitar em troca quaesquer acções, *stocks* ou obrigações de outra qualquer companhia;

n) promover ou constituir outra companhia qualquer para o fim de adquirir parte ou toda a propriedade desta companhia ou para qualquer outro fim que beneficie esta companhia;

o) entrar em sociedade ou qualquer concordata para a participação nos lucros, união de interesses, cooperação, concessões reciprocas com qualquer pessoa ou companhia ocupada ou a ocupar-se com qualquer negocio em que esta companhia possa interessar-se e que directa ou indirectamente possa beneficiar a companhia. Emprestar ou garantir e ainda ajudar qualquer pessoa ou companhia, adquirir acções de qualquer tal companhia e vender, reter, reemittir com ou sem garantia ou negociar com as mesmas acções;

p) fundir-se em quaesquer termos julgados convenientes, com qualquer outra companhia que tenha por objecto os fins desta companhia;

q) dar a quaesquer serviçaes ou empregados da companhia qualquer acção ou interesses nos lucros desta companhia ou em qualquer de seus ramos e para esse fim entrar em qualquer combinação julgada conveniente, e remunerar qualquer pessoa occupada com os negocios da companhia.

r) Fazer a taes pessoas, associações ou instituições, e em taes casos quer em dinheiro ou especie, como fôr conveniente, e subscrever ou garantir capital para fins caritativos, ou para qualquer fim de exposições de interesse geral e encarregar-se de executar quaesquer *trusts* cujo encargo seja desejavel, gratuitamente ou de qualquer outra fórma;

s) Distribuir qualquer parte da propriedade da companhia em especie, pelos accionistas;

t) Pesquisar as operações da companhia em qualquer parte da Gran-Bretanha, ou em qualquer outra parte no estrangeiro, comprando ou estabelecendo qualquer dos negocios atrás mencionados, e adquirir propriedades para tal fim;

u) Adquirir para a companhia caracter de incorporação ou constituição semelhante á Sociedade Anonyma, a reconhecer ou registrar em qualquer parte do mundo;

v) Pagar dos fundos da companhia quaesquer despezas incidentaes á formação da companhia, registro, annuncios ou levantamento de capital para a mesma; emissão de seu capital, inclusive commissões e corretagem por obtenção de applicação para acções, obrigações, ou para applicação de qualquer extensão de vantagens a serem concedidas pelo Parlamento;

w) Empregar e negociar com qualquer capital da companhia que não seja necessario para immediata applicação, em taes acções, ou obrigações e em tal fórma como fôr determinado com o poder para empregar qualquer fracção de taes capitaes em empregar (por taes preços que os directores determinem) ou redimir todas ou quaesquer taes acções por comprar, da companhia;

x) Desempenhar todos os fins aqui mencionados como chefes ou agentes ou em sociedade ou conjuncção com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia e em qualquer parte do mundo.

y) Praticar tudo quanto conduza ou seja incidental aos fins acima mencionados.

4) A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5) O capital da companhia é de £ 25.000, divididas em 23.250 acções ordinarias de £ 1.-.- cada uma e 35.000 acções de fundador de 1/s. cada uma e cada uma das ditas acções de fundador serão entitladas para o effeito do dividendo e em liquidação e para a votação como se fosse 1 acções ordinarias de £ 1.-.- cada uma completamente versada, com direito de augmentar capital, e com direito de emittir, de tempos a tempos, quaesquer acções do capital primitivo ou novo, com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou distribuição de lucros, sobre quaesquer outras acções, quer ordinarias ou preferenciaes e quer emittidas ou não, e para variar os regulamentos da companhia tanto quanto necessario, para envigorar tal preferencia ou prioridade e em tal subdivisão de uma acção para se empossar do direito de participação nos lucros de qualquer fórma entre as acções resultantes de tal subdivisão. As acções de fundador nunca serão consolidadas em reserva ou em acções de valor superior ao seu valor original.

Nós, abaixo assignados, pretendemos constituir uma companhia afim de dar proseguimento ao que está estipulado no presente *memorandum*, e obrigamo-nos de tomar o numero de acções da companhia que se acham subscriptas junto aos respectivos nomes.

Nomes, endereços e representação dos subscriptores — Numero de acções ordinarias subscriptas

William Harral, 38, Grafton Street, Coventry, uma acção.

John James Henry Sturmey, The Quarry Close, Coventry, industrial, 35.000 acções de fundador.

Feito em 1 de junho de 1911. Reconheço verdadeiras as assignaturas acima.—*W.M. A. Lindley*, 1º secretario dos Srs. Woodcock & Comp., tabelliães.—Coventry.

LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS DE 1908 — COMPANHIA LIMITADA SOB ACÇÕES

Estatutos da Companhia

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited

I. PRELIMINAR

1. O regulamento contido na tabella A, § 1º da lei das sociedades anonymas de 1908 não terá applicação para esta companhia.

2. Nestes estatutos, a não ser que o texto ou assumpto requeiram uma significação differente:

Os estatutos significarão a lei das sociedades anonymas de 1908.

O registro significará o registro dos accionistas a haver como requer a secção 25 da lei das sociedades anonymas de 1908.

Mez significará um mez calendario.

Completamente integrado significará credito inteiramente integrado.

Secretario significará a pessoa nomeada para desempenhar temporariamente as funcções de secretario.

Palavras que tenham significação especial na lei das sociedades anonymas terão igual significação nestes estatutos.

Palavras, significando o singular só, incluirão o plural, e vice-versa.

Palavras referindo a homens applicarão igualmente a mulheres.

Palavras referindo a individuos referir-se-hão tambem a corporações.

3. A companhia será de caracter particular e as seguintes provisões serão postas em pratica:

a) O numero de accionistas será por emquanto (exceptuadas as pessoas empregadas da companhia nesta operação) mas do caso de possuirem conjunctamente uma ou mais acções desta companhia, as mesmas serão contadas para os fins deste estatuto como uma só accionista;

b) Será prohibido todo e qualquer convite ao publico para subscripção para qualquer acção ou titulos de reserva.

II. ADOPÇÃO DE CONTRACTO E COMEÇO DO NEGOCIO

4. A primeira transacção commercial da companhia será adquirir o negocio de transportes de passageiros e carga com automoveis e mais vehiculos de aluguel presentemente girando na praça do Rio de Janeiro sob a denominação de Empreza Auto Transporte do Brazil, para cujo fim os directores apreciarão, si approvado acceitarão, como representantes da companhia (com ou sem alteração) um contracto entre John James Henry Sturmey de uma parte e a companhia de outra parte (e supplementar a um contracto com data de 1 de junho de 1910, celebrado entre o dito William Howard Cole, Albert Landsberg e Gustavus Gudgeon de uma parte e o dito John James Henry Sturmey da outra parte) pelo qual o dito John James Henry Sturmey consente em vender e a companhia em comprar o dito negocio pela quantia de £ 11.750 da qual a quantia de 10.000 é pagavel a William Howard Cole, Albert Landsberg e Gustavus Gudgeon, e a quantia de £ 1.750 é pagavel ao dito John James Henry Sturmey, a ser dividida da seguinte forma:

Ao dito William Howard Cole, 3.334 acções numeradas de 5.001 a 8.334 inclusive;

A Albert Landsberg (já mencionado) 3.333 acções numeradas de 8.335 a 11.667 inclusive;

A dito Gustavus Gudgeon, 3.333 acções numeradas de 11.668 a 15.000 inclusive;

E a restante quantia de £ 1.750 a ser paga ao dito John James Henry Sturmey em dinheiro. Uma pro-forma do referido contracto já foi, para os fins de identificação, rubricada pelos subscriptores deste.

A companhia é formada sob a base de que o referido contracto seja adoptado com ou sem modificações, ao qual objecção alguma será opposta, nem será o Sr. Sturmey, ou director ou promotor algum responsavel perante a companhia de ter sido beneficiado ou alcançado qualquer lucro por traspasse do contracto, ou em virtude do custo deste não ter sido estipulado ou fixado pelos mesmos vendedores (do contracto) ou em virtude de não ser a directoria julgada como independente; e todos os accionistas presentes ou futuros serão julgados como completamente inteirados do constante deste, e como que com as mesmas tenham concordado.

5. As transacções da companhia começarão tão cedo após a sua incorporação, como os directores o houverem por bem, mesmo a despeito de que só parte das acções tenham sido emittidas.

III. CAPITAL

6. O capital actual da companhia é de £. 25.000 divididas em 23.250 acções de £ 1—0—0 cada uma e 35.000 acções de fundador de 1/s. cada uma, as quaes serão, para os effeitos de dividendo e liquidação, equiparadas ás de £ 1—0—0, completamente versadas. As acções ficarão sob o controlo dos directores que as poderão conceder ou dispôr a taes pessoas, data, termos e condições que houverem por bem (sempre sujeitos ao regulamento contido no referido contracto sobre acções, e com pleno direito a emittil-as em qualquer numero, a par ou a premio por tal espaço de tempo ou consideração que os directores julgarem por bem).

IV. AUGMENTO DE CAPITAL

7. Os directores poderão, com sanecção prévia da companhia reunida em assembléa geral, augmentar de tempo a tempo o capital da companhia creando e emittindo novas acções, cujo aggregado total a ser de tal importancia e dividido em acções de tal importancia como a propria assembléa geral possa approvar e no falta de tal approvação, como os directores houverem por bem.

8. As novas acções poderão ser emittidas como ordinarias, preferenciaes ou preferidas e com taes condições e privilegios como forem approvadas pela assembléa geral da companhia ou na falta deste como os directores houverem por bem.

9. A companhia reunida em assembléa geral poderá determinar que todas as novas acções a ser emittidas sejam offerecidas aos accionistas em proporção ás acções que estes já possuem, em cujo caso a offerta será feita por notificação especificando o numero de acções a que cada accionista tem direito e designado o tempo que a festa fica limitada; não sendo aceita dentro do prazo marcado será considerada como recusada; sempre sujeitas a estas regras e na falta de designação pela assembléa geral ficarão para a disposição pelos directores como houverem por mais conveniente.

10. Qualquer capital levantado pela emissão de novas acções será, a não ser que as condições de emissão digam em contrario, considerado como parte do capital original e será sujeito as mesmas condições para o pagamento de chamadas e prestações, perdas e annullação de acções por falta de pagamento das respectivas prestações, transferencia, ou transmissão como si tivesse sido parte do capital original.

11. A companhia poderá combinar as prestações e periodos em que o pagamento pelas novas acções será feito.

V. REDUCÇÃO DE CAPITAL

12. A companhia poderá de tempo a tempo reduzir o seu capital por qualquer fórma permittida pela lei.

VI. ACÇÕES E CERTIFICADOS

13. A companhia ou os seus directores não poderá comprar os seus proprios fundos em compras de acções por si emittidas, ou de qualquer outra fórma envolver os mesmos fundos em transacções com as mesmas acções.

14. Si a companhia offerecer qualquer numero de acções para subscripção publica:

a) os directores não procederão a qualquer concessão ou distribuição das mesmas sem que pelo menos vinte por cento das mesmas tenham sido subscriptas e a sua importancia pagavel na applicação para as mesmas tenha sido recebida em dinheiro, mas esta provisão não será valida depois do primeiro dia de acções ter sido posta assim a publico;

b) a quantia pagavel na applicação de taes acções assim offerecidas ao publico não deve exceder cinco por cento do valor nominal das mesmas acções;

c) os directores poderão fazer uso dos direitos conferidos á companhia pela secção 89 da Lei das Companhias de 1908, bem de forma que a commissão não exceda a vinte por cento das acções assim offerecidas.

15. A companhia terá direito a reconhecer a pessoa cujo nome exista no registro de accionistas como absoluto dono de taes acções e não será responsavel (a não ser que ordenada por qualquer tribunal competente) nem obrigada a reconhecer qualquer *bond*, equidade ou claim equitavel a qualquer juro ou interesse em tal acção, e em qualquer outro caso.

16. Todo o accionista terá direito, sem pagamento, a uma certidão sob o sello commum da companhia, assignado por dois directores e o secretario, especificando a acção ou as acções que o mesmo possue, especificando os respectivos numeros e notas pagas sob as mesmas. Requerendo uma certidão addicional pagará o accionista para cada uma dellas uma quantia, não superior a um shilling, e determinada pelos directores.

17. No caso de perda ou extravio de qualquer certidão, uma cópia ou duplicata da mesma será entregue pelo pagamento de um shilling, ou tão inferior quantia, como for determinado pelos directores, mas sob evidencia da destruição ou extravio da acção em questão, conforme for requerido pelos directores.

18. Em todos os casos de transferencia ou transmissão de acções o certificado de posse terá de ser entregue para a annullação, e um certificado novo será dado em troca á pessoa ou ás pessoas em cujo nome as acções serão registradas.

VII. ACCIONISTAS EM CONJUNCTO

19. Quando duas ou mais pessoas sejam registradas como proprietarios de qualquer acção, serão os mesmos considerados como socios na mesmas acções, com beneficio de sobrevivencia, e sujeitos ás seguintes condições:

a) a companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como socios de qualquer acção;

b) os socios de qualquer acção serão responsaveis conjunctamente pelos pagamentos da dita acção;

c) fallecendo qualquer dos socios, os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia com direito a tal acção; mas os directores poderão requerer tal evidencia do fallecimento que julgarem por bem. Nada aqui contido será interpretado como isentando os bens de um finado de qualquer responsabilidade para com a companhia pelo pagamento de quaesquer acções que conjunctamente com outro tenha tomado;

d) qualquer dos taes accionistas em conjuncto poderá dar recibo por qualquer dividendo, bonus, ou reentrega de capital pagavel a taes accionistas;

e) sómente a pessoa cujo nome tenha sido inscripto em primeiro logar, no registro da companhia, como accionista em conjuncto terá direito á entrega do certificado relativo a tal acção, ou a receber notas da companhia, e qualquer informação dada a tal accionista será como dada aos demais socios.

VIII. PAGAMENTO DE ACÇÕES

21. Os directores poderão (sujeitos a quaesquer condições especiaes ou que a acção tenha sido emittida) de tempo a tempo fazer chamadas de dinheiro a pagar por quaesquer acções, sempre que o julgarem por bem, desde que a preciso previo de 21 dias, designando a hora e o local para pagamento para cada chamada, a cujas datas os accionistas deverão attender.

22. Considerar-se-ha como feita uma chamada desde que os directores assim o resolvam.

23. Si a importancia de qualquer acção ou parte do tempo marcado pela directoria, o accionista com quem ella será responsavel pelo pagamento de juros de 10 % ao anno ou pelo que os directores julgarem por bem, desde o praso marcado para o pagamento até ao dia em que este for levado a effeito; os directores, porém, poderão, si o houverem por bem, relevar o pagamento total ou em qualquer parte do mesmo.

24. Uma chamada de capital poderá ser feita, pagavel por prestações.

25. Si pelas condições de qualquer prospecto ou por condições de alloccação qualquer quantia sobre acções seja paga em prestações, taes prestações deverão ser pagas como si houvessem sido designadas pelas directoras por qualquer questão relativa ás mesmas resolverão como houverem por mais conveniente.

26. Os directores poderão, si assim o entenderem, receber de qualquer accionista que o deseje qualquer parte ou total quantia sobre as acções a que tenham subscripto, e cujas fracções não tenham sido chamadas, quer a mutuo emprestimo, quer como pagamento adiantado das suas acções, sobre tal dinheiro assim pago adiantado a companhia poderá pagar um juro pelo tempo que houver a ser chamada e que exceda a importancia assim pago adiantadamente. Tal juro ficará ao criterio dos directores, e em caso de desacordo nunca deverá exceder a 10 % por anno. Os directores poderão reembolsar tal adiantamento dando seis mezes de aviso ao accionista que o fez.

IX. TRANSFERENCIA DE CAPITAES

27. As acções da companhia poderão ser transferidas de maneira usual e commum.

28. O documento de transferencia de qualquer acção na companhia será assignado tanto pelo transferente como por quem a mesma será transferida, devidamente reconhecidos, e o transferente deverá considerar-se como accionista da mesma acção até que a alteração respectiva seja feita no registro dos accionistas.

29. Os directores poderão recusar a registrar qualquer transferencia de acções da companhia.

30. Sem prejuizo para as observações já mencionadas, os directores poderão, si assim o entenderem, e sem obrigação de dar satisfação pelo seu procedimento, recusar-se a sancionar qualquer transferencia de acções, e bem assim a registrar qualquer transferencia,

a) si o pagamento não exceder de 2 s. 6 d., poderá ser cobrado pelo registro de qualquer transferencia ou pelo registro de qualquer pessoa que adquira as suas acções sem que seja por transferencia.

31. Todo documento de transferencia será entregue no escriptorio para registro, devidamente sellado e acompanhado pelo certificado das acções transferencia se requeiro, e tal evidencia a mais que os directores necessitem para prova do direito que assiste ao transferente para effectuar a transferencia requisitada. O documento de transferencia ficará em poder da companhia.

32. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante tal periodo, como os directores determinarem, nunca excedendo o maximo de 30 dias em cada anno.

X. TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. Pelo fallecimento de qualquer accionista que não o seja conjunctamente com outros, os executores ou administradores do extincto accionista serão os unicos reconhecidos pela companhia como representando a acção do fallecido.

34. Qualquer pessoa que seja empossada de qualquer acção por consequencia de fallecimento, bancarrota ou insolvencia de qualquer accionista terá de, dentro de 6 mezes de tal posse, apresentar á companhia tal evidencia que os directores razoavelmente exijam, inclusive no caso de fallecimento, certidões de obitos inglezas, ou escocezas ou ainda irlandezas registradas na Inglaterra e declaração por escripto si quizer ser registrado como accionista ou do nome de quem deseja que o seja.

35. Si qualquer pessoa com direito a quaesquer acções por herança der a evidencia requerida, e declarar desejar ser registrada como accionista da companhia, os directores poderão em seguida registrar essa pessoa; e no caso de que a dita pessoa, após fornecer evidencia, nomeie outra pessoa para registro, ambas estas partes assignarão um documento de transferencia, podendo ser registrado em seguida o nome de tal pessoa nomeada pelo herdeiro.

36. Até que qualquer pessoa que tenha herdado acções tenha cumprido as condições dos paragraphos precedentes, a companhia não será obrigada a reconhecer o titulo de tal herdeiro; e si o mesmo herdar acções apenas parcialmente pagas e não cumprir as condições ditas dentro de um periodo de 6 mezes depois de herança, os directores poderão convidal-o a cumpril-as em periodo não inferior a um mez depois disso convite, e com mando-o de que, caso não sejam cumpridas as mencionadas disposições, as acções em questão poderão ser annulladas; e si as pessoas endereçadas não cumprirem com o especificado no mesmo convite no periodo no mesmo designado, as acções a que o convite se refira ficarão sujeitas á annullação dependendo de resolução dos directores.

37. Os herdeiros de um herdeiro de acções da companhia fallecido, fallido ou fallencia de um accionista louco, poderão, após terem apresentado tal evidencia de sua identidade que seja razoavelmente requerida, ser inscriptos no registro dos accionistas com respeito ás acções deixadas a tal menor ou accionista louco.

38. Os directores terão direito a recusar a inscripção de qualquer pessoa que tenha herdado acções em virtude de fallecimento, fallencia, insolvencia, loucura ou menoridade de qualquer accionista, ou seu procurador, como si fôra uma transferencia ordinaria.

XI. ANNULLAÇÃO E ALIENAÇÃO

39. Si qualquer accionista faltar ao pagamento de qualquer prestação ou chamada no dia indicado para tal fim, os directores poderão dahi em deante, durante tal periodo em que os pagamentos estejam por ser feitos, convidal-o por escripto ao pagamento das mesmas, juntamente com juros e mais despezas accrescidas em razão da demora no pagamento.

40. Tal convite indicará um periodo (nunca inferior a sete dias da data em que fôr feito), dentro do qual o pagamento de taes prestações ou chamadas com accrescimo de qualquer juro e despezas terá de ser effectuado. Deverá indicar tambem o local onde tal pagamento deverá ser feito (tal local a ser a séde da companhia ou onde taes pagamentos sejam usualmente feitos). O mesmo convite notificará que no caso de não ser attendido as acções a que se refira ficarão sujeitas a annullação.

41. No caso de não ser tal convite attendido, quaesquer acções a que o mesmo se refira poderão, dessa data em diante, antes do pagamento requisitado ser effectuado, ser annulladas por resolução dos directores para esse effeito. Tal annullação incluirá todos os dividendos ou bonus a favor das ditas acções que não tenham sido pagas antes da annullação.

42. Quaesquer acções assim annulladas serão consideradas como propriedade da companhia, e poderão ser dispostas de tal fórma como fôr achado mais conveniente, quer sujeitas ou não ás prestações e chamadas por pagar antes da annullação ou os directores poderão em qualquer data, antes de terem disposto das mesmas, cancellar a annullação feita em taes condições como por elles forem approvadas.

43. Qualquer accionista cujas acções tenham sido annulladas ficará, no entanto, responsavel perante a companhia pelas chamadas ou prestações a pagar até a data da annullação, inclusivo juros e mais despezas resultantes da demora no pagamento, tal importancia exceder a 10 % ao arbitrio dos directores, desde a data da annullação até a data do pagamento. Mas o directores poderão, si assim o entenderem, annullar o pagamento de tal juro, ou parte delle.

44. Qualquer annullação que fôr feita será registrada no livro dos accionistas na data respectiva, registrando-se egualmente o destino que as ditas acções tiverem após tal annullação.

45. A companhia terá primeiro consideração sobre todas as acções registradas sob o nome de cada accionista (quer o por si ou com outra ou outrem) e bem assim sobre todos os dividendos, bonus e beneficios que sejam declarados pagaveis ou a haver a favor de taes acções sobre as devidas, encargos e compromissos de todos os accionistas, quer individualmente ou em sociedade com outrem, quer o prazo para pagamento tenha expirado ou não, e ninguem terá direito equitativel, excepto ob a clausula 15 dos presentes estatutos. Sob condição de que a companhia registre ou concorde em registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tem algum direito, sem que de pessoa para quem fôr transferida qualquer notificação do seu direito sobre as mesmas acções, estas ficarão consideradas livres de encargo de qualquer especie.

46. Os directores poderão notificar qualquer accionista, por escripto, quando do mesmo a companhia seja credora, convidando-o a satisfazer a sua divida, e informal-o de que caso a mesma divida não seja satisfeita dentro de um periodo nunca inferior á 14 dias, as acções no nome de tal accionista ficarão sujeitas á venda, a qual poderá ser realizada si o dito accionista em cujo nome estejam não satisfizer o pedido de pagamento feito pelos directores, mas sempre após expiração do prazo dentro do qual foi feito o convite para pagamento.

47. Quando tal venda tenha sido realizada, para satisfazer as dividas á companhia, o resultado será applicado em primeiro logar ás despezas de tal venda, depois á satisfação das dividas do accionista para com a companhia, e o saldo, si o houver, será pago a tal accionista ou será destinado a quem elle entender.

48. Um lançamento feito no livro de minutas da companhia, sobre a annullação de quaesquer acções, ou de que quaesquer acções tenham sido vendidas para a satisfação de dividas á companhia, formará sufficiente evidencia contra taes pessoas de que tal venda ou vendas foram correctamente feitas, e tal lançamento e recibo pelo preço de taes acções constituirá um bom titulo ás mesmas, sendo o nome do comprador lançado no registro como accionista da companhia, e ao mesmo não caberá responsabilidade alguma do destino que o custo das suas acções tiver. Depois de tal lançamento nenhum embargo sobre a validade de tal venda poderá ser interposto por quem quer que seja; qualquer acção que se intente, que só poderá ser por damnos, será feita unicamente contra a companhia.

XII. CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

49. A companhia poderá, reunida em assembléa geral, consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de valor superior.

50. A companhia poderá, em resolução especial, subdividir as suas acções, ou parte das mesmas, em acções de menor valor, e poderá pela mesma resolução determinar que, entre os accionistas resultantes de tal subdivisão uma ou mais acções tenham preferencia sobre a outra ou as outras.

XIII. MODIFICAÇÃO DE PODERES

51. Todos o quaesquer poderes e privilegios de qualquer das classes de accionistas poderão ser alterados ou modificados por qualquer combinação que se a sanccionada, por um lado, por uma resolução extraordinaria dos accionistas da classe affectada, e por outro lado por uma semelhante resolução dos demais accionistas da companhia, devendo cada uma de taes resoluções ser votada separadamente por cada assembléa constituida unicamente por accionistas idoneos.

As assembléas dos accionistas de cada classe de acções serão sujeitas, tanto quanto possivel, ás mesmas regras e regimentos que ás assembléas geraes, mas de fórma que o «quorum» dos membros da classe affectada sejam os proprios ou representados por procuração e em numero não inferior a uma metade das acções emittidas dessa classe.

XIV. CONVERSÃO DE ACÇÕES A STOCK

52. Os directores poderão, com sancção prévia da companhia, concedida em ultima assembléa geral, converter quaesquer acções (completamente integradas) em *stock*, e (sujeito no memorandum da associação) poderão subsequentemente reconverter tal *stock* em acções de qualquer denominação.

53. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em *stock*, os varios interessados poderão desde logo transferir os seus interesses no mesmo *stock*, parcial ou integralmente, da mesma maneira e sujeito sempre ás mesmas régras sob as quaes quaesquer acções da companhia possam ser transferidas, ou tanto assim quanto as circumstancias o permittam. Previsto sempre que os directores possam de tempos a tempos fixar quantidade minima de *stock* transferivel, ou prohibir transferencias de fracções de uma libra, tendo poderes para recusar-se a obedecer a taes regras sempre que o entendam por bem.

54. Os varios possuidores (interessados) nesse *stock* terão direito a participar nos dividendos e lucros da companhia em proporção aos seus respectivos interesses no mesmo *stock*, e taes interesses conferirão sobre os interessados, em proporção á importancia respectiva, os mesmos privilegios e vantagens para o effeito de votação nas assembléas geraes e para os demais fins, privilegios e vantagens estas como teriam sido conferidos por acções da companhia de egual valor, mas de fórma que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, sejam conferidos por qualquer dessas partes *aliquot* de *stock* consolidado que não teria, existindo em acções, conferido taes privilegios ou vantagens, e de fórma que toda a preferencia ou prioridade de qualquer porção do capital seja conservada como si não houvera sido realizada qualquer conversão.

XV. DOS PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

55. Os directores poderão de tempo a tempo e á sua discreção contrahir qualquer emprestimo para applicação aos negocios da companhia, e poderão garantir os mesmos por hypotheca sobre a propriedade da companhia (presente ou futura), inclusive o seu capital não emittido ou ainda não completamente integrado, e poderão emittir *bonds*, *debentures* ou *debentures-stock* a cargo parcial ou integral da propriedade da companhia.

56. Os directores poderão emittir quaesquer *bonds*, *debentures*, *debentures-stock*, ou outros papeis da companhia em taes termos ou condições, em tal fórma e em consideração do que elles julguem ser para beneficio da companhia, inclusive a emissão de quaesquer documentos de garantia por qualquer passivo então existente, e quaesquer *debentures*, *debentures stock* e demais garantias poderão ser livres de qualquer equidade entre a companhia e a pessoa a quem a mesma tenha sido emittida, e poderão conferir direito á troca dos mesmos titulos por acções, desde que taes *debenture*, certificado do *debenture stock*, hypotheca ou outro titulo esteja sob o sello da companhia.

57. Si os directores, ou qualquer delles, ou qualquer outra pessoa ficar pessoalmente responsavel pelo pagamento de qualquer quantia devida pela companhia, os directores poderão effectuar ou fazer effectuar qualquer hypotheca, caução ou penhor sobre toda ou qualquer parte da propriedade da companhia, como indemnização, de fórma a assegurar os directores ou taes pessoas responsaveis pela companhia de qualquer perda por tal effeito.

58. Os directores providenciarão para que um registro em fórma, de todas as hypothecas e encargos sobre a companhia, seja conservado em dia, e para o effeito do archivo das mesmas obedecerão ás disposições da lei das sociedades anonymas de 1908. O custo de cada inspecção de cópias de hypothecas ou encargos necessitando de registro sob a secção 101 da lei das sociedades anonymas de 1908 será de um shilling ou tanto menos quanto os directores entenderem.

XVI. ASSEMBLÉAS GERAES

59. A assembléa regulada pelos estatutos da companhia terá logar, conforme requer a secção 65 da lei das sociedades anonymas de 1908, dentro de um periodo não inferior a um mez nem superior a tres mezes da data em que a companhia seja autorizada a negociar, e os directores obedecerão com todas as provisões de tal secção no respeitante aos diarios a submetter e no demais.

60. A assembléa geral se reunirá no minimo uma vez em cada anno, sendo a data e hora a fixar pelos directores.

61. Estas assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as demais assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

62. Os directores poderão sempre que o hajam por conveniente convocar uma assembléa geral extraordinaria e bem assim quando seja requisitada por escripto pelos accionistas do capital emittido da companhia não inferior a uma decima parte, completamente versada.

63. Tal requisição exporá o motivo para que se propõe a convocação da assembléa geral e será depois de assignada pelos requisitantes depositada no escriptorio geral da companhia. Tal requisição poderá ser feita separadamente por cada socio ou englobada em um só documento.

64. Si os directores não convocarem uma assembléa geral extraordinaria dentro de vinte dias da data da entrega da requisição, os requisitantes ou uma maioria delles em valor poderão elles proprios convocar uma assembléa geral extraordinaria a ser effectuada dentro de tres mezes da data da entrega de tal requisição. No caso de em uma tal assembléa geral extraordinaria uma resolução que requeira approvação em outra reunião seja tomada, os directores convocarão em seguida uma nova assembléa geral extraordinaria para o fim de analysar a resolução tomada, e, si houverem por conveniente, confirmal-a como uma resolução especial, e si os directores não convocarem a assembléa dentro de oito dias da data de tal resolução ter sido tomada, os requisitantes ou a sua maioria em valor poderão elles proprios convocar outra assembléa com uma nova requisição. Qualquer assembléa convocada sob as disposições do presente paragrapho, pelos requisitantes, será convocada na mesma fórma possivel do que quando convocadas pelos directores.

65. Em caso de convocação da assembléa geral extraordinaria, nenhum outro assumpto differente do que motivou tal convocação será tratado, e bem assim qualquer negocio de que os directores não tenham scientificado os membros da mesma assembléa, por escripto e com dous dias de antecedencia. Nas demais assembléas geraes extraordinarias de mais negocio algum se tratará do que o inserido na respectiva convocação.

66. Qualquer reunião da assembléa geral será notificada com prazo minimo de cinco dias de antecedencia (excluindo o dia da notificação e da convocação), e a mesma notificação especificará o logar, dia e hora da reunião, e si fôr caso de assumpto extraordinario, de cuja natureza os membros serão informados na mesma

...a, a omissão casual de notificação a qualquer membro ou a ...ta de recepção desta da parte destes não invalidará, porém, ...esquer resoluções tomadas em tal assembléa.

67. Quando fôr proposta uma resolução especial, as duas ...embléas geraes poderão ser convocadas pela mesma notificação, e não haverá inconveniente algum a que tal notificação se ...roque uma das assembleas para a reunião e deliberação após a ... primeiro se tiver reunido ter deliberado e approvado tal ...lução especial pela necessaria maioria.

XVII. PROCESSO EM ASSEMBLÉAS GERAES

68. Os assumptos a tratar em assembléa geral ordinaria ... fiscalizado e considerado o balanço, relatorio dos directores ...itores, eleger directores para as vagas que houver, preencher ... mais vagas, eleger auditores e fixar a sua remuneração, sanccionar um dividendo e effectuar todas as demais transacções que ... os presentes devam ser tratadas em assembléa geral ordinaria. ... as demais transacções ou negocios a tratar em assembléa ...l ordinaria ou extraordinaria serão consideradas como espe...

69. De nenhuma transacção se tratará em qualquer assembléa ..., excepto para declaração de dividendo, sem que um *quorum* ...cionistas esteja presente, e tal *quorum* nunca deverá ser infe... a tres accionistas, pessoalmente presentes.

70. Si dentro de meia hora da hora indicada para a reunião ... *quorum* não se achar presente, a reunião, si os accionistas pre... concordarem, será dissolvida. De outra fórma ficará adiada ... o mesmo dia da semana que seguir (excepto em caso de fe... publico, em cujo caso ficará adiada para o dia util que se seguir), mesma hora e local, e si em tal adiada reunião um ... se não apresentar, considerar-se-hão os presentes como o ... requisitado, e poderão effectuar todos os negocios que um ... completo poderia ter effectuado.

71. O presidente dos directores ou na sua ausencia o vice-presidente presidirá sempre as assembléas geraes da companhia. ... nenhum se achar presente dentro de quinze minutos depois da ... marcada para qualquer assembléa geral, ou nenhum tal ... tenha sido nomeado, os accionistas presentes poderão ... um dos directores presentes para assumir a presidencia, e ... nenhum dos directores se ache presente poderão escolher ... entre si, para o referido logar.

72. O presidente poderá, com o consentimento geral, adiar a ... para qualquer data ou local, mas nenhum outro assumpto ... tratado em qualquer adiamento do que ficou determinado ... anterior.

73. Em qualquer assembléa geral todos os quesitos serão resolvidos por levantamento de mãos, no primeiro logar, e se a ... seja requisitada por escripto por um accionista ou representante munido de procuração, ou com direito a ... posse de tão menos de mil acções ordinarias, ou fundador companhia, formará conclusiva evidencia deste facto, sem prova ... ou proporção de votos registrados a favor ou contra tal ...

74. Si da fórma acima mencionada uma urna fôr requisitada, ... será feita da maneira e ordem indicada pelo presidente, ... de tal votação será considerado como sendo medida ... em assembléa geral da companhia.

75. Em caso de empate de votos o presidente terá o voto de ... após manifestação por levantamento de mãos, voto este em ... aquelle a que tenha direito como accionista.

76. Não será permittida requisição de votação pela urna após ... de decisão do presidente, ou ainda sobre uma questão ...

77. Qualquer outro assumpto poderá ser discutido após a deci... pela urna, para o qual esta tenha sido requisitada.

XVIII. VOTOS DOS ACCIONISTAS

78. Em uma manifestação feita por levantamento de mãos, ... accionista presente terá direito a um só voto. Em votação ... cada accionista presente ou procuradores dos ausentes ... a um voto por cada acção, cujo valor se ache completamente ... Quando uma corporação que seja accionista se ... por um que o não seja, tal procurador terá ... votar por essa corporação por levantamento de mãos.

79. Caso qualquer accionista soffra de alienação, o mesmo ... pelo seu conselho de familia *curator bonis* ou outro ... legal.

80. No caso de duas pessoas possuirem de sociedade uma ... qualquer das duas referidas pessoas poderá votar em qual... assembléa geral, pessoalmente ou por procuração, como si ... o proprietario da dita acção, e si mais de um de taes procuradores estiverem presentes em qualquer assembléa ... pessoalmente, quer por procuração, o nome do primeiro ... accionistas seguindo que primeiro tiver sido inscripto no registro de accionistas com respeito a semelhante acção será dos dois ... terá direito a votar.

Qualquer das pessoas mencionadas nas clausulas inscriptas ... epigraphe de «Transmissão de acções» terá direito a votar em razão da acção por elle representada, como si elle fôra o respectivo proprietario registrado ou por procuração. Nenhuma tal pessoa como a supra mencionada terá direito a votar sem que tenha, com antecedencia, não inferior a 48 horas, á hora da reunião em que pretende votar, provado á evidencia dos directores o direito que lhe assiste em preencher o logar pelo qual pretende votar.

81. Nenhum accionista terá direito a votar, quer pessoalmente quer por procuração ou como procurador de outro accionista, em qualquer assembléa geral, ou pela urna, sem que todas as acções que o mesmo representa estejam completamente pagas.

82. E' licito o voto pessoal ou por procuração.

83. As procurações serão sempre escriptas pelo constituinte ou seus tabelliães, ou si tal constituinte fôr uma corporação sob a respectiva chancellá ou escripto pelo respectivo tabellião. Ninguem poderá representar qualquer accionista sem que seja accionista tambem e que não tenha direito a voto: exceptuando o caso de uma corporação, que poderá nomear procurador qualquer dos seus funccionarios, sem que este seja um accionista da companhia, e cujo procurador poderá (com licença do presidente) assistir em reunião, excepto egualmente o caso de qualquer accionista residir fóra do Reino Unido, em cujo caso um, que não seja accionista, poderá ser nomeado procurador.

84. O documento de procuração será depositado na séde da companhia com antecedencia não inferior a dous dias (excepctuando domingos) antes da data da reunião para a representação em que qualquer procuração seja dada.

85. O documento de procuração será no sentido ou fórma como segue:

The Anglo-Brazilian Motor Transport Company Limited. Eu..., de..., no condado de..., na qualidade de accionista da acima mencionada companhia, nomeio por este documento o Sr..., de..., como meu procurador para votar por mim na Assembléa Geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia a reunir se no dia de..., de 19... e a qualquer respectivo adiamento.

Dado aos... dias de... 19...

86. A procuração dará direito a pedir votação por urna.

87. Um voto dado em conformidade com uma procuração será valido a despeito de fallecimento prévio ou annullação da procuração ou transferencia da acção pela qual tal procuração fôr dada, quando nenhuma participação por escripto do fallecimento, annullação ou transferencia, tenha sido recebida na séde da companhia antes da reunião.

88. Qualquer medida approvada pelos directores, cuja participação será dada aos accionistas na fórma aqui inserta, e que será sempre *dous mezes* após semelhante approvação, ratificada e confirmada por escripto (por telegrapho ou correio) pelos accionistas com direito, em escrutinio, a 3/5 dos votos, será tão valida e formal como qualquer medida approvada em assembléa geral e os directores não serão responsaveis por agir em vista de qualquer tal approvação (por telegrapho ou correio) embora tal contenha qualquer erro ou não seja authentica.

A presente clausula não será applicavel a qualquer medida de liquidação da companhia ou a medida approvada em vista de qualquer assumpto que pelos estatutos ou estas regras deverá ser resolvido por medida especial ou extraordinaria.

XIX. OS DIRECTORES

89. O numero de directores não será inferior a dous nem superior a sete e os primeiros directores serão nomeados pela maioria dos subscriptores do memorandum e estatutos da companhia.

90. A companhia poderá, de tempos a tempos, em assembléa geral e dentro dos limites neste estatuidos, augmentar ou reduzir o numero de directores funccionando, e em qualquer resolução de augmento poderá nomear o director ou directores necessarios e poderá tambem determinar a fórma da reducção do numero dos mesmos.

91. O director ou directores subsistentes poderão agir a despeito de qualquer vaga existente no seu numero. Sempre que o numero dos directores seja inferior ao minimo prescripto, os restantes director ou directores nomearão em seguida um ou mais directores additionaes até perfazer o dito minimo, ou convocarão a assembléa geral da companhia para proceder a tal nomeação.

92. Os directores poderão sempre nomear qualquer pessoa com qualificação para o logar de director, quer para uma vaga casual ou additional, mas de fórma que o maximo nestes estatutos prescripto nunca seja excedido. Mas tal director dessa fórma nomeado só funccionará até a seguinte assembléa geral, quando será proposto para a reeleição.

93. Nenhuma outra pessoa sinão um director retirado será eleita director (excepto como director de nomeação dos demais directores) sem que pelo menos quatro dias de aviso (e nunca mais de sete) sejam dados de aviso á séde da companhia com a respectiva proposta juntamente com uma participação do mesmo para o fim de que está disposto a acceitar a respectiva nomeação.

94. A companhia deverá ter em sua escriptorio um registo dos nomes e endereços dos seus directores e gerentes, cópia do qual deverá remetter ao registrador das companhias, notificando ao mesmo quaesquer mudanças que de tempos a tempos possam occorrer.

95. A qualificação para director será a posse de não menos de 500 acções da companhia. Um director que assim não esteja qualificado deverá fazer acquisição das mesmas acções dentro de dous mezes depois de sua nomeação e tal director que o não faça dentro desse periodo ou se desfaça dessa qualificação, demittir-se-ha e não terá direito a nomear outro director.

96. A remuneração de qualquer director, exclusivamente da do director-gerente e tambem exclusiva de qualquer remuneração sob o art. 120, será aquella que os accionistas reunidos em assembléa geral ordinaria resolvam o contrario, de 5 % sobre os lucros liquidos da companhia, annualmente, e sobre os quaes se distribua dividendo, e tal quantia ou qualquer outra seja approvada pelos accionistas em assembléa geral, será dividida entre os directores da maneira em que estes concordem e na falta de accôrdo, igualmente. Todo o director terá direito a reembolso de todas as quantias que razoavelmente despenda ao serviço da companhia, inclusive as de viagem para o das reuniões de directores e das assembléas geraes.

XX. PODERES DOS DIRECTORES

97. O negocio da companhia será dirigido pelos directores, que poderão exercer todos os poderes que não constam dos estatutos e da lei das sociedades anonymas de 1908, sujeitos comtudo a quaesquer regras destes estatutos, aos artigos da lei e a quaesquer outras regras não mencionadas que possam ser prescriptas pela companhia em assembléa geral, mas regra alguma approvada pela companhia invalidará qualquer acto anterior dos directores que houvera sido valido si tal regra não houvesse sido approvada.

98. Sem prejuizo aos poderes geraes conferidos pela clausula anterior, e a quaesquer [illegible] por lei conferidos aos directores, fica pelo presente [illegible] terão os seguintes poderes:

a) comprar ou adquirir por parte da companhia os seguintes bens, propriedades, direitos ou cousas que a companhia [illegible] comprar ou adquirir;

b) pagar por taes cousas adquiridas ou serviços prestados à companhia inteiramente ou parcialmente em acções, lucros, debentures ou outras garantias da companhia, ou parcialmente de cada um destes modos ou como completa ou parcialmente pagas, da forma que entenderem;

c) nomear, remover ou suspender qualquer [illegible] gerentes, secretarios, empregados, [illegible] corretores, procuradores, dirigentes ou contadores, fixar o pagamento [illegible] remuneração;

d) [illegible] negocios [illegible] em [illegible] pessoas ou companhias em interesse ou para os mesmos em vez destas como principaes, variados ou limitados;

e) assignar o cumprimento de quaesquer contractos e compromissos celebrados com a companhia, por si pelos seus agentes ou todos a favor de [illegible] ou sobre o seu capital ou não vencidos ou de qualquer outra forma que julgarem [illegible];

f) [illegible] a quaesquer acções a cahir como pagamento total ou parcial de qualquer contracto adquirido pela companhia ou o pagamento de [illegible] devidas à companhia [illegible] dos mesmos pessoalmente ou de outra forma que julgarem por bem;

g) nomear agentes, procuradores e gerentes [illegible] para o serviço da companhia em qualquer parte do mundo com taes poderes [illegible] que julgarem [illegible] como haverem por bem, e procuradores [illegible] gerentes [illegible] companhia em qualquer parte do mundo por qualquer [illegible] firmada [illegible];

h) nomear qualquer pessoa para depositario, *trustee* de qualquer propriedade da companhia e de fazer tudo necessario para investir tal pessoa no dito encargo;

i) entrar em qualquer accôrdo com qualquer firma, companhia ou pessoa negociando no mesmo ramo de negocios da companhia, para [illegible] ou combinações de [illegible] preços ou sobre qualquer restricção [illegible], e sobre quaesquer accordos sobre negocios ou lucros de que advenha resultado para a companhia.

j) dar e contribuir para qualquer fim de natureza [illegible] para [illegible] e outros fundos para o beneficio dos empregados da companhia, para protecção da companhia e estabelecer em geral, [illegible] subscrever para qualquer fim beneficial aos empregados [illegible] companhia;

k) comecar e manter, ou defender, agir em geral, abandonar ou aggravar quaesquer processos legaes, inclusive processos fallencias, por parte da companhia, appellar para arbitros quaesquer *claims* de ou contra a companhia, observar e [illegible] as sentenças, e conceder prazo ou pagamento em prestações qualquer devedor da companhia;

l) passar recibos e quitações por parte da companhia;

m) empregar ou negociar com o capital da companhia [illegible] não se a immediatamente necessario da maneira que houver por conveniente, e variar tal emprego ou realizar as quantias empregadas, sempre que elles (directores) nunca comprem acções ou adeantamentos sobre acções da companhia;

n) indemnizar qualquer director ou pessoa que tenha assumido qualquer responsabilidade por parte da companhia, ou segurar a mesma pessoa ou director contra perda, hypothecando qualquer propriedade da companhia, parcial ou totalmente, como garantia;

o) remunerar qualquer pessoa prestando serviços à companhia, quer a mesma se ache ao serviço regular ou não da companhia, de tal fórma que houverem por conveniente, em dinheiro, salario, *bonus*, acções ou *debentures*, ou por commissão ou participação nos lucros, de transacções especiaes [illegible] de qualquer outra fórma;

p) celebrar contractos e accôrdos para a venda [illegible] propriedades da companhia, ou para fusão da companhia [illegible] qualquer outra companhia, em taes condições sobre que resolvam sempre sujeito á approvação dos accionistas reunidos em assembléa geral extraordinaria;

[illegible] haver [illegible] por qualquer [illegible] pessoa [illegible] companhia, presente ou futura, e acceitar pagamento da mesma tal fórma e quando lhes parecer;

[illegible] contractos e mecanismos pelos fins da companhia;

r) contrahir, com ou sem garantia, de qualquer [illegible] para o negocio da companhia;

[illegible] qualquer outra pessoa para [illegible] qualquer [illegible] companhia;

[illegible] quer [illegible] [illegible] outra, [illegible] [illegible] com [illegible] qualquer [illegible] outros [illegible] mesmo para a [illegible];

t) receber, acceitar, acceder, acceitar [illegible] da companhia, [illegible] [illegible] [illegible] companhia, [illegible] [illegible] [illegible]

sentificação por escripto tenha sido dada aos directores, ou lançado no livro de minuta dos directores tem sido feito, declarando que tal director está vaga demissionario;

100. Qualquer director não será desqualificado de entrar em contractos, compromissos, ou negocios com a companhia, nem será tal contracto, compromisso ou negocio celebrado entre a companhia e tal director annullado, nem será tal director responsavel perante a companhia pelo lucro resultante de tal contracto, compromisso ou negocio em virtu e de o mesmo ser ao mesmo tempo director da companhia, desde o momento de que tal director tenha a directoria da sua posição em tal transacção quando esta seja celebrada, ou si o facto que lhe advenha tenha sido subsequentemente auferido desde que informe a directoria disso na primeira occasião que se lhe apresentar. Qualquer director poderá votar sobre qualquer transacção em que seja interessado ou sobre qualquer materia resultante da mesma.

XXIII. ROTAÇÃO DE DIRETORES

101. Na assembléa geral ordinaria de cada anno um terço dos directores funccionando, ou si o seu numero não fôr multiplo de tres então o numero mais proximo de um terço, vagarão o seu logar sendo os directores que mais tempo tenham funccionado os que assim cedo vagam seus logares.

102. Nas occasiões em que varios directores tenham funccionado por um periodo de tempo igual e em um só ou alguns de taes directores devem vagar os seus logares a vaga a ter logar será determinada por sorte. Para os fins de vaga por rotação ou periodo de funccionamento, será calculada pela sua nomeação mais antiga.

103. Um director cujo logar tenha vagado será elegivel para reeleição.

104. A companhia reunida em assembléa geral em que qualquer director se retira pela maneira mencionada poderá preencher a respectiva vaga assim como quaesquer outras que existam ou elegendo o numero necessario de pessoas para tal fim, a menos que a companhia tenha resolvido reduzir o numero dos directores.

105. Si em qualquer assembléa geral não sejam eleitos directores para as vagas existentes, então, sujeito a qualquer resolução, reduzindo o numero dos directores, os directores demissionarios ou cujas vagas não tenham sido preenchidas serão considerados reeleitos.

106. A companhia poderá, reunida em assembléa geral, e por resolução especial, demittir qualquer director, antes da sem periodo de funccionamento ter expirado, podendo por resolução extraordinaria eleger outro em seu logar. A pessoa que fôr nomeada para preencher tal vaga funccionará apenas até a data em que o director demittido teria funccionado, mas tal proviso não o prejudicará em nova reeleição.

XXII. DIRECTORES GERENTES

107. Os directores poderão, de tempos a tempos, nomear qualquer pessoa para director gerente da companhia e poderá fixar a remuneração, quer por salario ou commissão, quer dando-lhe uma participação nos lucros da companhia, ou combinação de uma ou ambas as formas de remuneração.

108. Todo o director gerente ficará sujeito a demissão ou remoção pela directoria. Esta poderá, entretanto, celebrar qualquer contracto com qualquer pessoa que esteja prestes a ser nomeada director gerente, relativamente a tempo e condições de seu engajamento, mas de forma que a quebra de tal contracto com tal pessoa apenas envolva indemnização, não lhe assistindo direito de continuar ao serviço da companhia contrario á vontade dos directores ou da companhia reunida em assembléa.

109. Um director gerente não será, enquanto estiver nesse cargo, sujeito a retiro por rotação, sendo, no entanto, sujeito ás disposições respeitantes a vagação de logar que applicam aos directores, deixando de ser director gerente logo que cesse de ser director.

110. Os directores poderão de tempos a tempos confiar e investir ao gerente qualquer ou parte dos poderes dos directores, podendo o de proceder a chamadas, annullar acções, contrahir emprestimos, ou emittir *debentures*, que elles houverem por bem. O exercicio das funcções dos directores gerentes ficará sempre sujeito a taes restricções e regulamentos que os directores achem de impor, e taes poderes poderão ser a qualquer hora revogados, annullados ou modificados.

XXIV. GERENTES INTERINOS

111. Os directores poderão providenciar para a gerencia dos negocios da companhia em qualquer parte do mundo, da fórma que houverem por conveniente, quer estabelecendo gerencias locaes, quer agencias, ou nomeando gerentes, agentes ou procuradores ou entregando tal gerencia a uma companhia, pessoa residindo ou negociando na localidade onde os negocios da companhia requerem tal gerencia; e quaesquer gerentes locaes, procuradores, companhia, firma ou pessoa que sejam encarregados de tal gerencia, serão daqui em deante mencionados como «gerentes locaes».

112. Os directores poderão, de tempos a tempos, delegar nos gerentes locaes quaesquer dos poderes autorizados e direitos investidos nos directores que sejam necessarios para exercicio nas respectivas localidades, e poderão, outrosim, conceder-lhes poderes de subdelegação, e poderão para os mesmos fins executar e entregar-lhes os documentos necessarios a tal investidura. Em especial caso, mas sem limitação da generalidade das palavras atrás empregadas, os gerentes locaes poderão ser nomeados agentes da companhia para os effeitos do § 29 da lei das sociedades anonymas de 1908, para affixar o sello official da companhia a documentos, contractos ou quaesquer outros mencionados na dita lei, e para conduzir todos os negocios da companhia em geral.

113. Os directores regulamentarão a maneira em que os agentes ou gerentes locaes se deverão conduzir, no exercicio dos seus poderes, deveres, autoridades e discreções em que sejam investidas, e onde a gerencia local seja investida em mais de uma pessoa, como deverão agir sem a concurrencia dos demais, e poderão tambem designar a data em que as reuniões de gerentes locaes terão logar, fixar o respectivo *quorum* para as mesmas e declarar a maneira como quaesquer vagas no seu numero terão de ser preenchidas.

114. Os directores poderão fixar e pagar as remunerações dos gerentes locaes da fórma que houverem por conveniente e poderão demittir e nomear outros para o logar dos mesmos.

115. Os gerentes locaes terão de acatar as ordens que lhe forem dadas pelos directores, e terão de conservar minuta regular de todas as transacções que effectuaram pela companhia e de transmittir cópias das mesmas para a directoria, pelo menos uma vez em cada mez calendario.

116. Os directores poderão reunir-se para despacho dos negocios, adiar, e de qualquer outra maneira regular as suas reuniões como desejarem, e determinar o numero necessario para effectuar qualquer negocio. Questões levantadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos de todos os directores presentes, tendo cada um o seu voto. Em caso de empate o presidente terá voto de decisão. Qualquer director poderá em qualquer occasião pedir uma reunião de directores. Não será necessario notificar-se qualquer reunião ao director que se achar ausente do Reino Unido.

117. Os directores poderão eleger o presidente das suas reuniões um delegado presidente, determinando o periodo durante o qual deverá exercer os respectivos cargos, mas si nenhum dos mesmos fôr eleito ou se nenhum dos eleitos estiver presente durante qualquer reunião, os directores poderão nomear qualquer do seu numero para exercer tal funcção em tal reunião, mas a falta de eleição de qualquer presidente não invalidará as medidas que tal reunião tomar.

118. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a comité consistindo de tal accionista ou accionistas que houverem por bem. Qualquer comité assim formado conformar-se-ha, no exercicio dos poderes assim delegados, com os regulamentos que lhe ou lhes forem impostos pelos directores. Os regulamentos destes contidos para as reuniões de directores e o procedimento dos mesmos applicarão igualmente, sempre que pelos directores não sejam alteradas para as reuniões e procedimento de qualquer comité, mas sujeito como acima, um comité poderá adiar e reunir-se como o mesmo comité decidir.

119. Todos os actos praticados por reunião de directores, ou por um comité de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão validos como si tal pessoa fôra na verdade nomeada e qualificada como director, a despeito de que seja posteriormente descoberto qualquer erro na nomeação de tal director ou pessoas agindo como tal.

120. Os directores poderão conceder qualquer remuneração especial dos fundos da companhia a qualquer director que vá residir no estrangeiro no interesse da companhia, ou por especiaes serviços prestados á companhia. Tal remuneração poderá ser uma percentagem nos lucros ou somma fixa como pelos directores fôr decidido.

XXVI. MINUTAS

121. Os directores ficam encarregados de ver que minutas sejam devidamente lavradas nos livros fornecidos para tal fim:

a) de todas as nomeações de funccionarios;

b) dos nomes de cada director presente em cada reunião de directores ou comité dos mesmos;

c) de todas as resoluções e procedimentos em assembléas geraes, reuniões de directores e comités. E todas taes minutas de qualquer reunião de directores, comité ou companhia, serão assignadas pelo presidente de tal reunião ou pelo da reunião subsequente, ou ainda um extracto de quaesquer minutas certificadas pelo secretario como sendo uma cópia fiel e verdadeira, serão tidas como evidencia *prima facie* do conteúdo de taes minutas.

XXVII. DO SELLO

122. Os directores providenciarão para a custodia do sello commum da companhia. Este sello nunca deverá ser affixado a qualquer documento sem o expresso consentimento da directoria, ou por um comité de directores com devida autoridade, e sempre na presença de dous directores, que assignarão por seus punhos todo o documento assim sellado. Um *record* dos documentos sellados [illegible] a ser [illegible] do sello.

123. A companhia poderá fazer uso dos poderes que lhe confere a lei das sociedades anonymas de 1908 e poderá ter sellos officiaes para o uso fóra do Reino Unido, investindo nos gerentes locaes poderes especiaes para affixação dos mesmos de qualquer fórma permittida pela dita lei.

XXVIII. DIVIDENDOS

124. Sujeitas sempre aos direitos de quaesquer accionistas (de acções [illegible] especial, [illegible] lugares [illegible] os [illegible] que tal avanço terá direito a juro, tal dinheiro emquanto rende juros não conferirá direito a participação dos lucros.

125. Os directores apresentarão perante a companhia reunida em assembléa geral a sua opinião sobre a quantia que deve ser [illegible] a pagar, não devendo comtudo o mesmo exceder a quantia demarcada pelos directores.

126. Nenhum dividendo será pago, excepto advindo dos lucros da companhia.

127. Os directores poderão de tempo a tempo pagar aos accionistas tal dividendo *interim* como julgarem por bem.

128. Os directores poderão deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer accionista todas as quantias que elle de per si ou conjunctamente com outrem deva á companhia relativamente ás chamadas [illegible] qualquer [illegible] em prazo pelo que a companhia reclame o saldo de tal divida ou para annullação da acção como aqui previsto.

129. A notificação de qualquer dividendo a distribuir será dada aos accionistas pela fórma usual de qualquer outra noticia.

130. A companhia poderá effectuar o pagamento de qualquer dividendo ou bonus relativo a qualquer acção por meio de um cheque ou ordem pela via postal ordinaria endereçado á direcção registrada do accionista (a não ser quando este tenha notificado o seu escripto em contrario) e não assumirá a responsabilidade resultante da perda ou extravio e o recibo da pessoa cujo nome esteja no registro de accionistas na data em que tal dividendo for declarado, será sufficiente para a companhia.

131. Os directores poderão, si o houverem por bem, reter o pagamento de qualquer dividendo relativo a qualquer acção a que qualquer pessoa mencionada nas clausulas sob o titulo de «Transmissão [illegible] tenha direito até que o mesmo tenha effectivamente transferido tal acção, após o que cada pessoa assim transferido receberá tal dividendo.

132. Nenhum dividendo terá juro contra a companhia.

XXIX. FUNDO DE DEPRECIAÇÃO E RESERVA

133. Antes da declaração de um dividendo os directores apropriarão tanto dos lucros brutos da companhia, quanto julgarem necessario para cobrir depreciação nos edificios, machinismo, material fixo e volante e mais propriedades da companhia e tambem porão de parte um tanto dos lucros liquidos da companhia a destinação ao fundo de reserva, de aqui em deante a ser chamado o fundo ordinario de reserva, e poderão empregar este quer no negocio da companhia ou em outro qualquer negocio (excepto a compra de acções da companhia ou emprestimo sobre as mesmas) conforme entenderem, e poderão modificar tal emprego de cada vez, cuja receita será levada á conta dos lucros brutos do [illegible]

Tal fundo de reserva poderá ser applicado ao pagamento de dividendos, perdas ou outras contingencias, nivelamento de dividendos, em qualquer outro fim em que os capitaes da companhia possam ser legalmente empregados, e até que o mesmo tenha sido assim applicado considerar-se-ha o mesmo como lucro a dividir.

Os directores poderão tambem transportar para as contas que se sigam quaesquer saldos nos lucros que elles não entendam por bem dividir ou levar a reserva.

134. Em additamento e sem prejuizo aos poderes conferidos pelo artigo 133, os directores poderão quando recommendarem qualquer anno economico um dividendo, sobre as acções ordinarias da companhia não inferior a dez por cento sobre a importancia das mesmas, pôr de parte dos lucros e ganhos de cada anno, depois de terem providenciado para o pagamento de dividendos sobre as acções que tenham direito a qualquer prioridade sobre as ordinarias e o dividendo que recommendam sobre as acções que não gosam de tal prioridade, tal quantia que elles julgarem bem no interesse da companhia como uma reserva interna em addição a tal reserva interna se já for nada, e que se reservada para os fins e nas condições que seguem:

a) A reserva interna será independente do fundo ordinario de reserva sob o artigo 131, e não necessita de ser a respeito de qualquer folha de balanço submettida aos accionistas e os credores e debito nas mesmas exaradas poderão ser a modo cados, os directores não serão obrigados a dar qualquer informação aos accionistas sobre as quantias, applicações ou destino das mesmas em seu relatorio, em tal folha do balanço ou outra forma.

b) Tal reserva interna poderá ser empregada da maneira que os directores muito particularmente desejarem, (exceptuadas as acções da companhia) sem serem por isso sujeitos a [illegible] responsabilidades em consequencia de tal destino ou applicação.

c) Tal reserva interna poderá ser empregada a discreção dos directores para qualquer dos fins da companhia (inclusive para aquelle a que o fundo de reserva ordinaria é destinado) ou para qualquer outro fim que incidentemente occorra ou conduza para algum qualquer dos fins da companhia.

d) Os directores conservarão contas detalhadas da reserva interna da respectiva applicação e os auditores da companhia terão sempre facil accesso a taes contas assim como aos livros, contas e documentos da companhia. Consistirão pois os deveres dos auditores em informar a companhia se a reserva interna foi applicada em concordancia com as previsões acima ditas, mas, excepto nos casos em que seja seu dever fazel-o segundo a lei das sociedades anonymas de 1908, os auditores não escreverão em seu relatorio a quantia de tal reserva interna, sua applicação ou qualquer informação a respeito da mesma.

e) Fica previsto que nada neste artigo será interpretado como affectando os directores, poderes ou deveres que lhes são conferidos pela lei das sociedades anonymas de 1908.

XXX. CONTAS

135) Os directores deverão providenciar para que as verdadeiras sejam mantidas:

a) Das propriedades da companhia.

b) Das quantias despendidas e recebidas pela companhia sobre a applicação das mesmas.

c) Dos creditos e debitos da companhia.

d) De tudo quanto seja necessario a exhibir correctamente as transacções effectuadas pela companhia e verdadeira posição financeira.

136. Os livros de contas serão conservadas na séde da companhia ou em qualquer outro logar onde os directores julgarem. Os directores determinarão igualmente (e nesse caso [illegible] tempo e em que condições) os livros (os livros que [illegible] registro de accionistas e de hypothecas) e contas da companhia ou parte das mesmas, e os trabalhos e escriptorios da companhia serão abertos á inspecção dos accionistas, os quaes terão [illegible] direitos de inspecção que lhes forem conferidos pela determinação.

137. Na assembléa geral ordinaria em cada anno, os directores apresentarão a companhia uma folha do balanço [illegible] não superior a tres mezes de antecedencia a tal [illegible] de balanço conterá um summario exacto do capital, cargos e propriedades da companhia, excepto o [illegible] art. 134.

138. Cada folha de balanço (balancete) será acompanhada de um relatorio dos directores e sua opinião ácerca da quantia que deve ser paga como dividendo e sobre a quantia que pretendem levar ao credito do fundo ordinario de reserva ou transportar em concordancia com o art. 133.

139. Uma cópia do balancete e relatorio será enviada a todo accionista com a convocação da reunião em que fará a respectiva apreciação.

XXX. AUDITORES

140. As contas da companhia serão pelo menos uma vez por anno examinadas e a exactidão do balancete verificada por um auditor ou auditor, cuja nomeação e deveres serão em conformidade com a lei das Sociedades Anonymas de 1908 ou qualquer modificação da mesma.

XXXII — NOTIFICAÇÕES

141. Uma notificação poderá ser feita pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer pelo correio com porte pago, ao seu interesse registrado. Convocações para a confirmação de qualquer proposta approvada préviamente poderão ser feitas pela imprensa.

142. Nenhum accionista terá direito a notificação para qualquer endereço fóra do Reino Unido; e qualquer accionista cujo endereço não seja no Reino Unido poderá indicar por escripto á companhia um endereço no mesmo Reino para os fins das notificações poderão ser entregues, sob cujo fim se considerará este sendo o seu endereço registrado. Qualquer accionista que não tenha endereço registrado no Reino Unido e não tenha dado participação como acima se menciona, á companhia, será considerado como tendo recebido qualquer aviso de qualquer assumpto scientificado aos demais accionistas ou affixado no escriptorio da companhia onde ficará durante 48 horas.

143. Qualquer notificação feita pelo Correio será considerada como effectuada 24 horas depois da entrega no dito correio, e para provar tal será necessario apenas provar que a carta contendo a notificação foi correctamente endereçada e remettida ao Correio.

144. Qualquer notificação que seja necessario, aos accionistas e portadores que não existe previsão nestes presentes, será normalmente feita sendo por publicação em qualquer jornal diario de Birmingham ou em qualquer jornal circulando no districto em que a sede da companhia estiver situada, e será considerado como dado no dia da publicação do mesmo jornal.

145. Qualquer pessoa que por qualquer operação legal, transferencia ou outros quaesquer meios venha a adquirir quaesquer acções será considerado como accionista para os effeitos de notificação, que previo o registro de seu nome no registro dos accionistas terá sido dada a pessoa, de quem derivou o seu titulo de accionista ou terá sido dada essa tal pessoa houvesse sido um endereço registrado no Reino Unido.

146. Qualquer notificação ou documento entregue ou enviado pelo correio ou deixado nos endereços registrados dos accionistas, em conformidade com estes presentes, será considerada, a despeito do fallecimento de um accionista do qual a companhia tenha sido ou não scientificada como tendo sido feito relativamente a taes acções, possuidas sómente por tal accionista até que o nome do herdeiro seja devidamente registrado e tal notificação será considerada pelos administradores como tendo sido sufficiente. Qualquer de tal notificação ou documento entregue ou enviado no endereço registrado dos accionistas quer sejam sós ou em sociedade, será considerado como devidamente feito, a não ser que a notificação de haver tal sido recebida pelo secretario da companhia em data anterior á da notificação, e como sufficiente para as pessoas interessadas em taes acções.

147. A assignatura de qualquer notificação da companhia poderá ser por punho ou impresso.

148. Quando um aviso com varios dias de antecedencia ou notificação estendido por qualquer periodo for necessario, a data da mesma, e não a data em que tal periodo expirar será incluida em tal periodo.

XXXII, LIQUIDAÇÃO

149. As propriedades da companhia em liquidação serão mesma serão sujeitas ao direito dos accionistas de acções ordinarias sob condições especiaes e a qualquer direito conferido em qualquer emprego) divididas por dividas por entre accionistas em proporção ás quantias pagas ou creditadas como pagas nas acções em seu poder.

150. Com a sanção de uma resolução extraordinaria dos fundos da companhia, qualquer parte dos haveres ou commercio, inclusive acções em qualquer outra companhia poderão ser divididas por entre os accionistas a especie ou poderão ser investidos em trustes para beneficio de taes accionistas e a liquidação da companhia dissolvida mas de fórma que accionista algum seja compellido a acceitar qualquer acção sobre a qual pesa qualquer encargo.

Para traducção conforme.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—*Eduardo Frederico Alexander*.

William Harrad, 38, Grafton Street, Coventry, escripturario do solicitador. — John James Henry Sturmey, The Quarry Close, Coventry, industrial.

Datado, hoje, 12 de junho de 1910.

Testemunhas das assignaturas dos acima mencionados.

W. M. A. Lindlex, 1º secretario dos Srs. Woodock & Comp., solicitadores. Coventry.

DECRETO N. 8.765—DE 31 DE MAIO DE 1911

Transfere para a Companhia de Viação e Construcções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conjuntamente a caução de 50:000$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu João Pereira, cessionario de Pereira Gomes, contractantes da construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que:

Artigo unico. Ficam transferidos para a Companhia de Viação e Construcções os contractos de 15 de Outubro de 1908 e 20 de Março de 1909 autorizados pelos decretos ns. 7.074 e 7.164, de 20 de Agosto e 5 de Novembro de 1908, para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conjuntamente a caução de 50:000$000, depositada no Thesouro Nacional pelo primeiro dos citados contractos; ficando desse modo a mencionada companhia subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes dos referidos contractos.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
J. J. Seabra

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio Nogueira da Gama, fallecido no Paraguay, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 7, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 9 A—Em 30 de maio de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente José Ignacio Nogueira da Gama.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Francisco Salles*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de maio foi o 1º secretario de Legação bacharel Raul Paranhos do Rio-Branco promovido a ministro residente em Venezuela.

— Por decretos de 31 do mesmo mez:

Foi promovido a 1º secretario de Legação o 2º secretario bacharel Annibal Velloso Ribello; e

Foi nomeado 2º secretario de Legação o bacharel Frederico de Castello-Branco Clark.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputados Euzebio de Andrade, e Nicanor do Nascimento, general Jacques Ourique, Drs. Rego Barros, Francisco de Castro Junior e O. A. de Oliveira Botelho, engenheiro J. Bouvard, Edouard Fontaine de Laveleye, Henri Turot e Carlos Faller.

Conferenciou com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. conselheiro João Alfredo.

Essa conferencia versou sobre negocios do Lloyd Brazileiro e do interesse que tem no assumpto o Banco do Brazil, de que S. Ex. é presidente.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; e Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

Esteve, hontem, em conferencia com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Pinheiro Machado.

Despediu-se, hontem, do Exm. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, o Sr. senador Indio do Brazil.

O governador do Estado de Matto Grosso enviou ao Exm. Sr. Presidente da Republica um exemplar das leis e decretos daquelle Estado.

O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew, na conferencia que o Sr. Dr. Hans Heilborn realizou, hontem, no Museu Commercial.

Esteve, hontem, em Palacio, uma commissão de empregados da Imprensa Nacional que foi tratar com o Exm. Sr. Presidente da Republica de assumptos de interesse da sua classe.

O Sr. barão de Teffé, foi hontem, no Palacio do Cattete, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a promoção do Dr. Oscar de Teffé a ministro residente na Turquia e a nomeação do Dr. Alvaro de Teffé para o cargo de secretario de legação.

O Dr. Alvaro de Teffé, secretario da Presidencia da Republica, tem recebido muitos cumprimentos pessoaes, cartas e telegrammas, por motivo de sua nomeação para o cargo de secretario de legação.

Na sessão de hontem, do Senado, foram votadas as materias que figuravam na ordem do dia.

O Sr. Urbano Santos occupou, hontem, a tribuna do Senado, esgotando a hora destinada á primeira parte da sessão.

Na sessão de hontem, da Camara dos Deputados, usaram da palavra os Srs. José Maria e Antonio Nogueira, aquelle por occasião de ser discutida a acta e este na hora do expediente.

Não houve, hontem, numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores os Srs. senador Felippe Schmidt, deputados Sabino Barroso, Bernardo Fontenelle, Diogo Fortuna, Manoel Fulgencio, Maior Prata, Gracchо Cardoso, Augusto Lima, Joaquim Siqueira, João Murtinho, Costa Rodrigues, Passos de Miranda e João Simplicio, Drs. Belisario Tavora, Moraes Sarmento, Arthur Leal, Silveira Martins, Alcebiades Furtado, Enéas Galvão, Nunes Ribeiro e Carlos Nabuco, commandante Vinhaes e coronéis Silva Pessoa, Mattoso Maia e Paula Fonseca.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o artista Modesto Brocos para reger interinamente a cadeira de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem, em seu gabinete, a visita do Sr. Dr. Pedro de Toledo, seu collega da Agricultura, Commercio e Industria.

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores declarou vitalicio o provimento do Dr. Hildegardo de Noronha no cargo de preparador de historia natural da Faculdade de Medicina desta Capital.

Foram naturalizados brazileiros: o turco padre Etienne Ignace Brazil, residente nesta Capital; o allemão Carlos Guilherme Klinger, residente no Rio Grande do Sul; o francez padre Emilio Richet, e o italiano padre Luiz Balgrotti, ambos residentes no Pará.

O Sr. ministro da Justiça autorizou hontem, o engenheiro de obras do ministerio a seu cargo a mandar executar varios pequenos melhoramentos no palacio do Cattete.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi solicitada ao seu collega da Fazenda a concessão do credito de 3:857$ Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para pagamento de accrescimo de vencimentos concedido ao professor da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Dino da Costa Bueno.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem em seu gabinete os Srs. senadores Walfredo Leal e Alencar Guimarães, deputados Gracchо Cardoso, Carvalho Chaves, Homero Baptista, Aurelio Amorim, Anthero Botelho e Erico Coelho, Drs. Galvão Baptista, José Americo dos Santos, Oscar Botelho, coronel João Lisboa e Dr. Manoel Buarque de Macedo.

O architecto francez Sr. Bouvard, recem-chegado de Bello Horizonte, esteve hontem com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O banqueiro Fontaine de Laveleye acompanhou o Sr. Bouvard.

De accôrdo com o respectivo director, que formulara o respectivo pedido, o Sr. ministro da Fazenda autorizou a suppressão do serviço de uma fornalha na Imprensa Nacional, o qual custava 75:919$352 e era mantido para prevenir possivel falta de energia electrica.

Ao delegado fiscal no Pará foi enviada cópia da nota transmittida pelo ministro das Relações Exteriores e em que a legação franceza se occupa da reclamação da *Compagnie Fermière de la Grande Chartreuse* contra o facto de terem sido lançados ao mar, por empregados da Alfandega de Belem, licores de producção daquella companhia, com o rotulo adoptado, em virtude de acção judiciaria, intentada pela «Congregation des Peres Chartreux», sendo-lhe recommendado que, com urgencia, devem ser prestadas por aquella alfandega informações a respeito.

No gabinete do Sr. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director da Recebedoria do Districto Federal, por iniciativa dos agentes fiscaes de impostos de consumo, foi hontem, ás 3 horas da tarde, inaugurado, com grande solemnidade, o retrato do Exm. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica.

A essa hora compareceram áquelle gabinete, que estava bellamente preparado, ostentando preciosos jarrões japonezes, encimados de flores naturaes, os Srs. ministros da Fazenda, que se fez acompanhar do Sr. Jovita Ely, director do gabinete, dos seus officiaes de gabinete Djalma da Fonseca Hermes e Saturnino de Padua; capitão-tenente Regulo Teixeira, representando o Exm. Sr. presidente da Republica; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia; coronel

Silva Pessôa, commandante da Força Policial, acompanhado do seu ajudante, capitão Barroso; directores das secções do Thesouro, Viriato Alves, da Receita, Alfredo Regulo Valentaro, da Despeza Publica, grande numero de funccionarios de todas as secções do Thesouro Nacional e representantes da imprensa.

O Sr. ministro da Fazenda no gabinete do director da Recebedoria, tendo em frente os promotores da inauguração do retrato, os fiscaes do consumo e o representante do Exm. Sr. Presidente da Republica, disse que naquelle salão ia ser inaugurado o retrato do Sr. Marechal Hermes, que na impossibilidade de comparecer enviara para o represental-o o Sr. capitão-tenente Reginaldo Teixeira.

S. Ex. em seguida deu a palavra ao Sr. Pinto de Andrade, que, em phrases singelas e em nome de todos os seus companheiros alli presentes, declarou que acceitara a incumbencia de ser o interprete dos seus collegas, porque quando elles tiveram aquella idéa lhes sentira nas physionomias a sinceridade, a admiração e o respeito que consagravam ao Marechal Presidente da Republica.

Aquelle retrato era tambem um symbolo da sua gratidão.

O orador terminou debaixo de palmas, levantando um viva ao Exm. Sr. Marechal Hermes.

Ao Sr. ministro da Fazenda tambem foram erguidos enthusiasticos vivas e feita uma saudação, dos representantes dos jornaes do Rio.

Depois, os Srs. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles e capitão-tenente Reginaldo Teixeira puxaram os cordeis e foi descerrado um bello retrato do chefe da Nação.

A banda do 1º regimento da Força Policial tocou o hymno nacional nesse momento.

A todos os presentes foram servidos *champagne* e doces.

Foram tiradas muitas photographias a negativo.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, apresentou, hontem, o Sr. major Eduardo Vieira Pamplona, director dos Telegraphos, ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O major Pamplona agradeceu a S. Ex. ter-se feito representar no acto da sua posse.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar, hontem, na conferencia que o Sr. Dr. Hans Heilberg realisou ás 8 1/2 horas da noite no Museu Commercial, pelo seu official do gabinete Sr. Saturnino de Padua.

A Directoria da Despeza do Thesouro Nacional autorizou hontem os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados, por conta do decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, para pagamento das gratificações, relativas a janeiro e fevereiro de 1911, do Ministerio da Agricultura aos auxiliares da commissão executiva da secção brazileira da Exposição Internacional de Turim-Roma: Goyaz, 711$120 ao Dr. José Netto de Campos Carneiro; Matto Grosso, 711$120 ao Dr. Franklin Moura; Porto Alegre, 592$600, ouro, ao Sr. Alipio Cunha Brochado; Santa Catharina, 592$600 ao capitão de policia Euclides de Castro; Paraná, 592$600 ao Sr. Domingos Duarte Velloso; S. Paulo, 1:185$200 ao Sr. Cassio Prado; Espirito Santo, 592$600 ao Sr. Cyrillo Tovar; Bahia, 711$120 ao Sr. Gabriel Godinho; Alagoas, 711$120 ao Sr. Americo Mello; Pernambuco, 711$120 ao Dr. Antonio Valença; Maranhão, 592$600 ao Sr. Raul Astholpho Marques; Pará, 711$120 ao barão de Souza Lage; Manáos, 711$120 ao coronel Antonio Silva Junior.

Foram ainda concedidos estes creditos: Paraná, 35:885$ para pagamento ao pessoal da fiscalização das estradas de ferro, no corrente exercicio; Santa Catharina, 9:000$ para pagamento ao engenheiro fiscal das estradas de ferro, no corrente anno.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 15:032$723, ou libras 713, francos 2.910, marcos 2.110, liras 200, corôas austriacas 1.480 e pesos argentinos 10.

Sahiram, na mesma data, 58:500$322, ou mil réis ouro 400$, libras 3.756 1/2 e francos 2.500.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 208:740$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271:609:875$116, equivalentes a £ 18.107.325-0-5.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 2.000:000$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 106:166$000.

Segundo telegramma recebido pelo Sr. almirante chefe do estado maior da Armada, o *scout Rio Grande do Sul*, do commando do capitão de fragata Pedro Frontin, chegou sem novidade ao porto de Buenos Aires.

Pelo vapor *Ouessan* devem chegar da Europa 120 foguistas contractados para o serviço da Armada.

O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca teve ordem de desembarcar do couraçado *S. Paulo*.

Na sala da Escola de Aprendizes Marinheiros continuará hoje o concurso para o preenchimento das vagas de sub-commissarios da Armada, devendo ser feitas as provas escriptas de mathematica.

Haverá, ás 10 horas, no Arsenal de Marinha, conducção para a ilha das Cobras.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Manoel Zoterino Cardoso, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort e José Joaquim Guimarães e o commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré; devendo comparecer o réo e o sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Benedicto Pereira do Nascimento, que serve como escrivão; e no dia 9 ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes João Felicio da Costa e José Benedicto, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim e juizes o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, os capitães-tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira Guimarães, Heitor de Azevedo Marques e Arthur Frederico de Noronha.

Foram determinados os desligamentos dos marinheires nacionaes: 1º sargento Rodolpho Augusto Pereira, 2os sargentos João Genuino Leite, Augusto José Durind e Viriato Antonio dos Santos, do respectivo corpo, por terem sido nomeados ficis de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, por portaria de 1 do corrente.

Foram determinados os embarques do capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira, no vapor *Carlos Gomes*; do 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester, no couraçado *S. Paulo*; e do contra-mestre de 2ª classe João Francisco Guedes, no couraçado *Deodoro*.

Foram determinadas as passagens dos submachinistas Loé Guttierrez Simas, do cruzador *Barroso* para o couraçado *Minas Geraes* e de Romeu Ribeiro Bastos, do cruzador torpedeiro *Rio Grande do Norte* para o cruzador *Barroso*, hoje mesmo.

Teve baixa do serviço da Armada o marinheiro nacional grumete da 3ª companhia, n. 131, Manoel Antonio, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

O Sr. ministro da Guerra determinou ao chefe do departamento que declarasse, em boletim do Exercito, que, para haver uniformidade nos corpos, deverão estes adoptar as providencias tomadas pela inspeção permanente da 5ª região militar, segundo consta do aviso de 29 de dezembro do anno findo do chefe do estado maior do Exercito, relativas ao regulamento em vigor de manobras de infantaria e ao armamento, atrelamento e equipamento de artilharia de montanha e montada.

Solicitou reforma do serviço activo do Exercito o capitão Cenobelino Pereira da Silva.

Foi nomeado o 2º tenente Manoel Raymundo da Paz Filho ajudante de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Para, em commissão, examinarem diversos cavallos que vão ser adquiridos para o serviço dos corpos da 9ª região, foram designados o major Epiphanio Alves Pequeno, o capitão Bento Martinho Alves e o veterinario José Alexandre Corrêa.

Assumiu o cargo de chefe do serviço de saude e veterinaria do Exercito o tenente-

coronel medico Dr. Candido Mariano Damazio.

Por ter deixado o cargo de chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general da 9ª região, por effeito de reforma, o coronel medico Dr. Frederico Marinho de Azevedo, o Sr. general inspector da referida região louvou-o pela competencia com que se houve no exercicio daquelle cargo, desempenhando-o de modo a augmentar a alta estima e consideração que sempre mereceu.

O 2º tenente Antonio Chastinet foi nomeado ajudante de ordens do general commandante da 1ª brigada estrategica.

Para substituir o capitão José Ribeiro Pereira, foi nomeado o capitão Miguel de Oliveira Carneiro presidente do conselho de guerra a que vai responder o soldado Godofredo Ramos.

O 53º batalhão de caçadores receberá voluntarios de manobra durante o corrente anno.

Foi nomeado o 2º tenente Eugenio Pereira de Almeida para commandar um contingente de 122 praças que se destina á 11ª região militar, no Paraná, devendo seguir a 8 do corrente.

Requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos os capitães Theotonio Toscano de Brito e Arthur Xavier Moreira e os 2os tenentes José Martins de Arruda e Joaquim Luiz Bastos.

Por ter sido nomeado para servir no grande estado maior do Exercito o tenente-coronel medico Dr. Manoel Pedro Vieira, o Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica louvou-o pelos bons serviços prestados com dedicação e proficiencia naquelle que elle general e tornou publica a satisfação que teve de vel-o promovido áquelle posto.

O 2º tenente Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos, em inspecção de saude a que se submetteu nesta Capital, foi julgado precisar de dous mezes para seu tratamento.

Em requerimento ao Sr. ministro da Guerra, o 2º tenente Octavio Fontes Pitanga solicitou melhor collocação no Almanack Militar.

O Sr. ministro da Viação está estudando o projecto de reforma que lhe foi apresentado pelo Dr. José Americo dos Santos, director das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Viação mandou prorogar o expediente de hontem na Directoria Geral de Contabilidade, de modo a ser ultimada com urgencia a organização da proposta do orçamento de seu ministerio para 1912.

Foi removido o engenheiro José Luiz Baptista do cargo de chefe da Viação Cearense para o de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Para aquelle cargo foi nomeado o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro.

O Sr. ministro da Viação mandou exonerar Affonso Martins da Silva de diarista da commissão das Obras do Porto de Cabedello.

Não foi acceita a offerta de José Pedro Moreira de Vasconcellos, de 4:000$ pelos materiaes do predio n. 116 da rua do Rezende, desapropriado pelo Governo para as Obras do Porto.

O Sr. ministro da Viação recebeu do Pará o seguinte telegramma:

«Levo ao conhecimento de V. Ex. que na noite de 31 de maio se deu um grave desastre na fundação da muralha sul da doca fluvial.

Quando a draga *Rebouças* estava escavando junto a essa obra deu logar a que a lama e a areia existentes, por traz do estaqueamento já fincado, refluisse pela parte inferior das estacas para a referida doca, produzindo rotação ou deslocamento grande parte dellas. Considero o serviço feito como perdido e o projecto iniciado deve ser modificado, visto não ser solução acouselhada, para terrenos de lama fluida com espessura superior a 15 metros. — *Augusto Octaviano Pinto*, engenheiro ajudante.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Agricultura os deputados Drs. Sabino Barroso e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, acompanhado do seu official de gabinete Dr. João Lacerda, esteve hontem no Dr. Rivadavia Corrêa, que esteve gravemente enfermo.

O Sr. ministro da Agricultura ordenou que se mandasse ao Sr. Joaquim P. Leite que, devido ás obras que são necessarias no edificio escolhido para a installação da Escola superior de Agricultura, esta só poderá funccionar no anno proximo vindouro.

O lavrador Alphonse Duperayt, tendo importado da Europa quatro volumes contendo machinismos agricolas modernos para beneficiar terras de sua propriedade, solicitou do Sr. ministro da Agricultura providencias para que taes volumes fossem despachados isentos de direitos aduaneiros.

O Sr. ministro mandou que o peticionario se dirigisse ao Ministerio da Fazenda.

Diariamente são dirigidos ao titular da pasta da Agricultura pedidos dessa natureza.

Entretanto, S. Ex. já tornou publico que as isenções de direitos são reguladas pelo decreto, com força de lei, n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 e pelo regulamento ultimamente promulgado pelo Sr. ministro da Fazenda, que estabelecem:

Só gozarão de isenção de direitos os generos e mercadorias importados que estiverem nos seguintes casos:

a) — si a isenção estiver clara e [illegible] nantemente incluida na tarifa das alfandegas;

b) — si constar de disposição ou concessão especial de lei ou decreto do poder competente.

Nesta ultima hypothese, que é a que se verifica com os lavradores que pela lei do orçamento vigente gozam do favor de isenção de direitos, cumpre ao interessado dirigir-se directamente, por meio de petição, ao Sr. ministro da Fazenda, instruindo a petição com os documentos seguintes:

Relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidade, pesos e medidas;

Certidão que prove sua qualidade de lavrador e que o material cuja isenção se requer é proprio de applicação exclusiva ao fim para que foi importado.

E' essa a razão por que o Sr. ministro da Agricultura invariavelmente manda que os interessados se dirijam directamente ao seu collega da pasta da Fazenda.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo vae determinar á secção competente do seu ministerio que organize instrucções claras sobre esse assumpto para serem distribuidas entre os lavradores, bem como as normas de peticção, declarando aos mesmos que o certificado de inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas do ministerio basta para provar a qualidade de agricultor do peticionario que no registro se achar inscripto.

O presidente do Estado de Goyaz, em officio datado de 28 de abril ultimo, informou ao Ministerio da Agricultura haver o explorador Savage Landor partido da Capital daquelle Estado a 26 do mesmo mez, com destino ao rio Araguaya, onde deve embarcar para iniciar sua viagem através dos sertões brazileiros.

O referido presidente informou ao Dr. Pedro de Toledo haver providenciado para que as autoridades goyanas estabelecidas na margem daquelle rio acompanhassem quem

possivel ao Sr. Landor no desempenho de sua missão scientifica.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mandou declarar ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes que o Governo Federal se incumbe, na opportunidade de compras no estrangeiro para estabelecimentos federaes, de introduzir no paiz, mediante previo deposito no Thesouro Nacional da quantia necessaria ao pagamento do respectivo custo, os animaes reproductores e bem assim auxilia aos que fizerem identicamente a importação com uma reducção para animaes procedentes da America, norte e sul e da Europa, ou com o pagamento das despezas de transporte de um até o porto do Rio de Janeiro, uma reducção até a concessão do transporte nas estradas de ferro do paiz, tratando-se de animaes de outras procedencias.

Para obtenção desse auxilio se faz mister que os criadores peçam ao ministro, com a devida antecedencia, licença para fazer a importação, devendo constar da petição o numero, raça e especies dos animaes.

Pelo regulamento vigente, nenhum criador terá direito de importar mais de dez animaes de uma só especie, dentro de um mesmo exercicio.

O Sr. ministro da Agricultura fez-se representar pelo seu secretario Dr. Eduardo Cerqueira, no embarque do senador Indio do Brazil, que hontem partiu para a Europa, a bordo do paquete *Cap Arcona*.

As camaras municipaes de S. Roque, Lorena, Buquira e Piedade, no Estado de S. Paulo, de Itapecerica, Palma e S. Manoel, no Estado de Minas, e Dias Barros e Socorro, no Estado do Rio, communicaram ao Ministerio da Agricultura não existirem até agora registradas, nas respectivas secretarias, marcas para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Ao Sr. ministro da Agricultura offereceu o Sr. Accacio Ribeiro fornecer, pelo preço de 1$ cada um, 500 exemplares do folheto *Noções de Agronomia*, afim de serem distribuidos pelas escolas theorico-praticas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo teve communicação de que a 15 de maio ultimo realizou-se em Pernambuco a installação do Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, mantido pelo Syndicato Agricola e Pastoril de Goyanninha e moldado no plano instituido pelo regulamento do ensino agricola federal.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que fossem satisfeitos os pedidos das plantas feitos pelos Srs. Francisco Cordon e Mariano Ferrer.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que se agradecesse aos Srs. Rombauer & Comp. a offerta que fez para distribuição, aos Postos Zootechnicos mantidos pela União, de preparado «Sal oxo», sal especial para a bocca do gado.

Pelos vapores *Espagne*, *Cap Arcona* e *Avon*, entrados anteontem, e *Aachen* e *Italia*, entrados hoje, chegaram ao porto desta capital 1.333 immigrantes.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital homologou os seguintes pareceres da commissão de tarifa:

Considerando as amostras apresentadas por João Carregal, como «meias de seda»;

Classificando como «utensilios para machinas» a mercadoria consignada a Carlos Conteville;

Concordando com a classificação dada á mercadoria importada por Ferreira Serpa & Comp., como «lenço de algodão ponto de crochet»;

Acceitando o valor da factura commercial de marcos 65.20, relativa á mercadoria consignada a J. R. Kanitz;

Considerando a cadeira que foi submettida a despacho por F. Costa, como de «madeira fina»;

Classificando o papelão despachado por Victor Uslaender & Comp., como «obra não classificada de papel ou papelão», sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 60 %, e o objecto como «utensilios para machinas»;

Considerando como «cobertor de lã e algodão de côres», da taxa de 4$ por kilo os cobertores despachados por Santos Moreira & Comp.;

Solicitando a audiencia do Laboratorio de Analyses para resolver sobre a classificação de 50 volumes submettidos a despacho por Adolpho Schmidt Filho;

Considerando que se trata de uma peça que só tem applicação para instrumentos da classe 31ª, entenue que a amostra apresentada por Bastos Dias & Comp. deve ser incluida entre os objectos do art. 775.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou que o 1º escripturario Pedro Mendes Limoeiro e o conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, addido áquella, Delfino Thomaz de Rezende substituam o conferente Luiz Valle de Almeida e o 1º escripturario Cicero A. de Souza e Almeida na commissão para que foram designados por portaria n. 52, de 11 de março ultimo.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 159:072$067, ouro, e 245:217$179, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.409:828$083, ao passo que em egual periodo do anno findo 1.051:630$846, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 358:197$237.

A Directoria Geral dos Correios annullou a concurrencia publica para a venda de uma lancha á administração da Bahia, por não ter sido cumprido o disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado na lei do orçamento do actual exercicio.

Obteve permissão para entrar em gozo de férias o 2º official da Directoria Geral dos Correios Roberto Gomes Tarlé.

Conforme solicitou foi exonerado de estafeta do Correio de Turyassú a Curutapéra, no Estado do Maranhão, Pedro Rezende do Valle.

O estafeta da linha postal de Caxias a São Francisco, no Estado do Maranhão, Eduardo Soares de Oliveira foi exonerado, a pedido. Para substituil-o foi nomeado Fernando Mendes da Silva.

De estafeta do correio da linha de Grajahy a Imperatriz, no Estado do Maranhão, foi exonerado, a pedido, José Honorio da Silva, sendo nomeado para substituil-o Arhirton de Amorim Escorcio.

O requerimento dos negociantes e autoridades da estação do Conquista, no Estado de Minas Geraes, pedindo a creação de uma linha entre a agencia postal e a estação da Estrada de Ferro Mogyana, teve o seguinte despacho: —A' vista das informações não podem os requerentes ser attendidos.

Ao Ministerio da Viação foi enviado para registro no Tribunal de Contas o contracto lavrado entre a administração dos Correios de S. Paulo e D. Eliza de Camargo Neves para o arrendamento do predio da rua do S. Sebastião, esquina da avenida do Carmo, em Jaboticabal, para nelle funccionar a agencia postal da mesma localidade.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do Sr. sub-director da Locomoção o seguinte telegramma:

«Foram entregues ao serviço no dia 3 do corrente, devidamente reparados, os carros 1 B, 3 D, 1 G, 1 H, 2 ND, 2 CO, 1 OT, 4 Q, 6 T e 4 V, e em serviço 1 M, 2 Q e 1 V, total 29, comprimento 52. Do dia 29 de maio a 2 do corrente foram entregues 2 carros diversos, comprimento 40, perfazendo total 50, comprimento 92.

Tiveram entrada para a reparação 5 carros B 42, 2 DM, 4 F, 2 H, 3 NL, 2 R, 5 T e 11 V, em serviço 1 M, 1 Q e 1 T, total 41, comprimento 80.»

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Marechal Jardim, o conferente Velloso Guimarães; na Central, o conferente Henrique Brauns; em Bangú, os conferentes Chrysostomo Reis, Pedro Cardoso e Nogueira Gama; em Belém, o conferente Ernesto Soré; em Realengo, o conferente Gilberto Braga; em S. Christovão, os conferentes Barbosa Furtado e Moreira Pacheco; na Barra, o conferente Antonio Menezes; em Porto Novo, o conferente Ottilio Moura; em Fernandes Pinheiro, o conferente José Peppe; em Rezende, o conferente Antonio Pereira; na Central, o conferente Huet Bacellar; em Lauro Müller, o conferente Eriberto Rezende; em Santissimo o conferente Arantes Ramos; em Engenho de Dentro, o conferente Pedroso Caldas; em Madureira, os conferentes Adolpho Leão e Carlos Oliveira; em Realengo, o conferente Osorio Fonseca; em Deodoro, o conferente Agostinho Alves; em Encantado, o conferente Telontino Barbosa; em Queimados, o praticante Edmundo Vieira; na Central, o conferente Juvencial Ribas; em Ottoni, o praticante Feliciano Garcia; em Entre Rios, o conferente Benjamin Gouvêa; em Rezende o agente Constantino de Almeida; em Ottoni, o agente Homero Guimarães; em Dr. Frontin, o conferente Affonso Tornaghi; e em Belem, o conferente José Terra.

O Sr. director da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. agentes de estação a seguinte circular:

«Para os devidos effeitos, communico-vos que podereis acceitar as requisições que, para

transporte de materiaes e pessoal com 50 % de abatimento, forem feitas pelo Sr. Dr. José Mariano d'Oliveira, engenheiro encarregado do alargamento da bitola, na linha do centro.»

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Cachoeira o praticante José de Paula e Silva e na Central o telegraphista Djalma Argollo Ferrão.

A' sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doentes os telegraphistas Antonio Rodrigues Pereira de Mello, de Cachoeira, Alexandre Ferreira, de Parahyba e Arcoswaldo de Araujo, do Paty.

Apresentou-se hontem á sub-directoria da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil o telegraphista de 2ª classe Oscar Flores.

O presidente do Paraná sanccionou a seguinte Lei votada pelo Congresso do Estado em sua ultima legislatura:

Lei n. 1.052 de 4 de abril de 1911: O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a ceder gratuitamente ao Governo da União as terras devolutas necessarias á fundação de nucleos nacionaes e para povoados indigenas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 4 de abril de 1911, 23º da Republica. — *Francisco Xavier da Silva.* — *Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos.*

A Thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do [illegible] Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 350:000$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 5:000$ para a Collectoria das Rendas Federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, 2:000$ para a de S. João da Barra, 2:000$ para a de Rezende, 2:000$ para a de Valença e 1:100$ para a de Pirahy, todas no Estado do Rio de Janeiro; em sellos cintas para o imposto de consumo nacional: 350:000$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Trocou para esta praça 350$ em nickel por papel. Recebeu de um particular uma barra de ouro pesando 1.360 grammas para ensaiar e de outro, uma tambem de ouro pesando 6.012 grammas para amoedar.

Pagou ao The British Bank of South America duas barras de ouro no valor total de 12:177$913.

Recebeu da officina de laminação e cunhagem 21:000$ em moedas de 500 réis e 1$, do novo cunho (prata); da de xilographia, conferiu e empacotou, 3.359.380 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro no valor de 205:267$; da de estampagem, 350.000 sellos adhesivos na importancia de 76:000$000.

Continuou o balanço presidido pelo Dr. director da Casa da Moeda, Dr. Honorio Hermeto e composto dos Srs. Drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, tendo conferido os saldos de cintas especiaes e cintas vara vinho estrangeiro, encontrando-os exactos.

Na primeira pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:

Quinto dia util: Montepio civil, militar e diversas pensões da Guerra.

O Sr. sub-director da Escola Normal requisitou da Directoria de Instrucção Publica Municipal o material necessario ás aulas daquelle estabelecimento.

O Sr. Dr. Thomaz Delphino, sub-director da Escola Normal, [illegible] Instrucção Publica Municipal o nome do Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita para substituir o Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, que se acha enfermo, na regencia da 2ª turma de geometria do curso nocturno da Escola Normal.

Pediu jubilação a professora Maria Peçanha de Magalhães Reis.

No predio n. 51 da rua Guineza, no Encantado, vae ser installada uma escola elementar feminina, sob a regencia da professora Angelica do Valle Dutra e Mello.

Está dirigindo interinamente a escola Rodrigues Alves, no impedimento d[illegible] respectiva directora, a normalista diplomada Antonia Nazareth do Rosario Oliveira.

Pela Directoria Geral da Policia Administrativa Municipal foram remettidas á de Fazenda, hontem, as folhas de gratificações e diarias, que competem ás agencias e districtos de inflammaveis, referentes ao mez proximo findo.

Foram hontem registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral da Policia Municipal 46 guias das quantias arrecadadas pelas agencias na importancia de 930$, a saber: multas, 162$; leilões, 4$, impostos, 535$; matriculas de cães, 49$ e enterramentos, 210$000.

Vão ser vistoriados amanhã, 7 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, o predio n. 484 da rua Dr. Archias Cordeiro e á 1 hora o de n. 627 da rua 24 de Maio.

Pagam-se, hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria Geral de Obras e Viação e dias, Asylo S. Francisco de Assis, Entreposto de S. Diogo e matadouro.

Começará no dia 6 de julho vindouro a abertura do carneiro n. 3 e sepulturas razas ns. 1.202, 1.208 a 1.811 e 1.817 a 1.825, de adultos e ns. 1.356 a 2.174, de creanças, no cemiterio de Santa Cruz; e ns. (pares) 1.256 a 1.278 de adultos e ns. (impares) 701 a 709, 715, 719 a 725, 729 a 735, 739, 741, 745 a 751, 755, 757, 759 e 761, no cemiterio de Jacarépaguá, por estarem findos os prazos.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De [illegible] ao official da Secretaria da Justiça Attila Galvão;

De [illegible] ao Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, professor ordinario da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina desta Capital.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias para tratamento de saude a D. Corina de Souza, agente em [illegible], no Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Capitão tenente Fabricio Moreira Cabral. —Compareça á Directoria do Expediente.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Maria Maxime Teixeira.— Verifique-se o allegado e certifique-se.

João Evaristo da Costa Cabral.— Haverá certidão do termo de tutella certificada.

London & Brazilian Bank Limtd.— A secção de Contabilidade.

René de Gaston.— Certifique-se.

Olympio Camillo de Assis.— Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes requerimentos:

Antonio Baptista Salles.—Concedo [illegible] de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Antonio da Cruz Almeida.—Provo [illegible] allegado.

Antonio Dias Soares.—Indeferido.

Antonio Pereira Braga.—Concedo [illegible] de licença com dous terços de diaria, a contar de 26 do corrente mez.

Antonio Ismeu da Silva Castro.— Indeferido.

Antonio Henrique de Souza.—Junte [illegible] pedido.

Antonio Rodrigues Pereira de Mello.— Concedo nos termos [illegible] em vigor.

Antonio Domingues Mendes.—Junte [illegible] pedido.

Antonio Martins.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Antonio Pinto Ferreira.—Indeferido. 50$000.

Antonio Henrique de Souza.— Concedo [illegible] dias com 2/3 de diaria, a contar de 27 de janeiro ultimo.

Antonio Baptista Ferraz.—Concedo [illegible] com 2/3 de diaria, a contar do 2 de abril ultimo.

Antonio da Fonseca.—Concedo [illegible] licença com 2/3 de diaria, a contar de [illegible] abril ultimo.

Antonio Oliveira Lima. — Declare [illegible] para que pede os passes e justifique o pedido, declarando o requerimento.

Antonio Manoel Pereira do Carvalho.— Não ha vaga.

Antonio Silviano de Azevedo.— Idem.

Antonio Pereira da Silva.— Junte [illegible] pedido.

O mesmo.— Concedo, nos termos do regulamento em vigor.

Antonio Luiz Barcellos.— Seja aproveitado para a primeira vaga.

Antonio Silveira. — A vista da informação [illegible] pode ser attendido.

Antonio de Almeida.— Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação, visto tratar-se de exercicio findo.

Antonio Dias Paes Lemo Sobrinho.— Requeira ao Congresso.

Antonio Virgilio da Costa. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Antonio Amaral Campos. — Justifique o pedido.

Antonio Garcia de Mattos. — Archive-se.

Antonio Briganti. — Reitero o despacho proferido no papel n. 138.

Arthur Fabano. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria, a contar de 1 do corrente.

Bruno Diniz Monteiro. — Concedo 30 dias com 2/3 da respectiva diaria.

Bento Ferreira. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 10 do corrente.

Benjamim Rodrigues. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 15 dias, sem vencimentos.

Bernardo da Silva. — Justifique o pedido.

Benjamim Octaviano de Castro.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento em vigor.

Benedicto de Jesus Carvalho. — Indeferido.

Benjamim Antonio Carreiro de Campos.—Acceito o fiador.

Brazilio Bressans. — Deferido nos termos da informação da 5ª divisão.

Braulio Soares de Abreu.—Não ha vaga.

Benedicto da Cunha Lisboa.—Idem.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exercito:

Superior de dia, capitão Oliveira Carneiro.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia á Força, capitão Brazileiro.

Medico de dia, tenente Dr. Gorçon.

Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Rondas nos theatros, alferes Machado Filho.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, um official do regimento de cavallaria, alferes Limoeiro.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Daniel e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondam com o superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dois de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Gardel, do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello; no Thesouro, alferes Velloso e na Caixa de Conversão, alferes Barbosa, todos tres do 2º regimento.

Estado-maior no 1º regimento de infantaria, tenente Teixeira.

Estado-maior no 2º regimento, alferes Coutinho.

Estado-maior no regimento de cavallaria, tenente Dantas.

Promptidão no 2º regimento, alferes Fernandes.

Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Silveira.

Guarda do quartel central, um inferior do 2º regimento.

A' disposição do official de dia á fôrça, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um cornetcheiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

Entradas no dia 5:

Amsterdam e escalas, paquete hollandez *Frisia*, commandante Wytsma; passageiros: Florent Wauwer, Madelin Badson e senhora, Pater Pans, Frater Taddens, M. Solosginsky, Woz Sgnk enviez e senhora, Anna Kanistefsky e senhora, J. de Geldel, Dirk Welyth, Anil de Gelder, Oskar Secledasky e familia, Armand Surim e senhora, Felix Closfet, Jeanne Guthin e senhora, Alce Mattos, Jean Zurzeu, Paulo Barreto, Carlos da Costa, Alfredo Ribeiro, Isabel de Souza, 240 em 3ª classe e 229 em transito; carga: varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.

Wellinghton e escalas, vapor norueguez *Strathenarick*, commandante Brown; carga: varios generos a Amaral Sutheroand & Comp.

Sahidas no dia 5:

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap Arcona*, commandante [illegible]; passageiros: Oberst C. Freytag, P. Tanos, H. Hanndy, Mathilde Reche e familia, Delion, Hugo Dassen; Alphrondine Launay, Paulette Cecile Bonin, Dr. Raul Ferreira Leite e senhora, Avelino Mesquita, Maria Schrader, Frinette Schrader, Lydia Prado, J. R. Christiee, Manoel F. de Azevedo, Lizzie Krey, Olga Kre , M. Richalin, Mme. Zlbowsky e familia, Luiz Augusto Magalhães, E. H. Tennyson d'Eyncourt, Dr. Arthur Indio do Brazil e senhora, Henry Campos e um filho, Eduardo da Silva Vieira e 135 em 3ª classe.

Buenos Ayres e escalas, paquete francez *Espagne*, commandante, Talon; passageiros: 13 em 3ª classe e 277 em transito.

Liverpool e escalas, paquete inglez *Elem Branck*, commandante Forber;

VAPORES E PERADOS

Nova York e esc., *Tapajós*	6
Rio da Prata, *Savoia*	6
Rio da Prata, *Nite*	7
Portos do sul, *Itapema*	7
Nova York e esc., *Vasari*	7
Callão e esc., *Orita*	7
Portos do sul, *Itapema*	7
Portos do norte, *Acre*	7
Liverpool e esc., *Oriana*	7
Rio da Prata, *Chili*	7
Santos, *Warzburg*	8
Liverpool e esc., *Cavour*	9
Portos do sul, *Victoria*	9
Fiume e escs., *Jukai*	8
Portos do sul, *Laguna*	10
Rio da Prata, *Siena*	11
Havre e esc., *Colbert*	11
Southampton e esc., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	42
Rio da Prata *Ré Umberto*	13
Trieste e esc., *Columbia*	13
Rio da Prata, *Avon*	14
Hamburgo e esc, *Cap Ortegal*	14
Genova e esc., *Umbria*	14
Santos, *Cap Roca*	15
Portos do Sul, *Sirio*	15
Portos do norte, *Alagoas*	15

VAPORES A SAHIR

Genova e esc., *Savoia*	6
Pernambuco e esc., *Itaqui*	6
Portos do norte, *Mossoró*	6
Portos do norte, *Maranhão* (10 hs)	6
Viçosa e esc., *Industrial* (4 hs.)	6
Caravellas e esc., *Guarany* (4 hs.)	6
Southampton e esc. *Nile* (m. d.)	7
Rio da Prata, *Vasari*	7
Callão e esc., *Oriana*	7
Liverpool e esc., *Orita*	7
Portos do Sul, *Itauba*	7
Caravellas e esc., *Cabo Frio* (4 hs.)	7
Pernambuco e esc., *Itapacy* (m. d.)	7
Bordéos e esc., *Chili* (4 hs)	7
Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.)	8
Rio da Prata e esc., *Orion* (1 h.)	8
S. Fidelis e esc. *Fidelense*	8
Santos, *Piranga*	8
Florianopolis e esc., *Anna*	8
Bremen e esc., *Warzburg* (2 hs.)	9
Paranaguá e esc., *Paulista*	10
Nova York, *Tapajós*	10
Portos do Sul, *Itanema*	10
Victoria e esc., *Glorio* (6 hs.)	16
Villa Nova e esc., *Satellite* (10 hs.)	10
Portos do Sul, *Pocaina*	10
Genova e esc., *Siena*	11
Portos do Norte, *Kahia* (10 hs.)	12
Rio da Prata, por Santos, *Aragon*	12
Portos do Norte, *Acre*	12
Santos, *Jubai*	12
Genova e esc. *Ré Umberto*	13
Rio da Prata, *Columbia*	13
Para e esc., *Tapy*	13
Southampton e esc., *Avon*	14
Rio da Prata, *Umbria*	14
Rio da Prata *Cap Ortegal*	14
Laguna e esc., *Mayrink* (4 hs.)	15
Rio da Prata *Saturno* (1 h.)	15
Hamburgo e esc., *Cap Roca* (5 hs.)	15
Nova York e esc., *Verdi*	16

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de maio, o seguinte:

	Nacionaes	*Estranas.*	*Total*
Existiam	1.013	680	1.693
Entraram	37	17	54
Sahiram	33	24	57
Falleceram	4	3	7
Existem	1.013	670	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 952 consultantes, para os quaes se aviaram 1.014 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes, quatro obturações e 139 pequenas operações.

No dia 1 de junho:

	Nacionaes	*Estranas.*	*Total*
Existiam	1.013	670	1.683
Entraram	35	22	57
Sahiram	42	13	55
Falleceram	8	1	9
Existem	998	678	1.676

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 920 consultantes, para os quaes se aviaram 976 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 115 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Industrial*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Viçosa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Piryneus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Malte*, para Bahia, Teneriffe, Vigo e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para Curumuxatiba, Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. Matheus, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Baúba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nile* para Bahia, Recife e Europa (via Lisbôa), recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da de hoje.

Pelo *Oriana* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que ao dito parem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100$ ao continuo Constant no Gonçalves e de 50$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 19:111$003, de fornecimentos feitos, no mez de janeiro ultimo, ao Hospital de São Sebastião;

De 1:655$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de maio ultimo;

De 1:636$666, folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto de Surdos Mudos e dos trabalhadores do mesmo instituto;

De 6:613$869, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, relativo ao mez de maio ultimo;

De 1:070$, de gratificações que competem ao pessoal do Externato do Collegio Pedro II no mez de maio ultimo;

De 500$, de salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de maio findo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser pago, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo o accrescimo de 40 %, na importancia de 3:810$, que foi concedido ao professor ordinario da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos de que são credores Carlos Schlosser & Comp., das importancias de 25:8 2$ e 36$136 e Ferraz & Ferreira da de 45:230$000.

Requerimentos despachados

D. Bertholla Candida da Silva, viuva do capitão reformado do Corpo de Bombeiros Joaquim Rodrigues do Valle, pedindo pensão de montepio. — Provo haver o contribuinte pago as joias e contribuições de montepio até o seu fallecimento.

D. Anna Pastora Serpa Landim, viuva do Dr. José Pereira Landim, ex-secretario da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, pedindo pensão de montepio. — Provo por meio de certidões, que seu marido pagou as joias e contribuições de montepio até o dia de seu fallecimento.

D. Otilia Simões Valladares, irmã do tenente da Brigada Policial Americo Valladares de Cerqueira, pedindo certificar si seu fallecido irmão ficou devendo qualquer quantia ao Thesouro ou á Fazenda Nacional. —Requeira ao Ministerio da Fazenda, por onde recebia vencimentos o contribuinte.

Expediente do dia 3 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados: o Dr. Alceno dos Santos Rangel para exercer o logar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. José Mendes Tavares, percebendo a parte dos vencimentos que fôr descontada ao substituido, e o Dr. Servulo Lima para exercer o logar de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, nas mesmas condições.

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao engenheiro sanitario Dr. Angelo Punaro Baratta.

Por titulo do director geral interino foi exonerado do logar de auxiliar-academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Fernando Paiva de Lacerda.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a relação de contas, devidamente rectificada, na importancia de réis 2:907$701, pr veniente de diversos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro, fevereiro e maio ultimos;

Ao mesmo a folha, na importancia de 8:931$282, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

Ao mesmo a folha, na importancia de 5:806$600, de pagamento do pessoal empregado da matança de ratos em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de inventario de Joaquim Ribeiro Manhães, Augusto Marques, Jaciatho da Silva, Adolpho Antonio de Almeida, Cesario Francisco Dias, Marcellino Pereira do Nascimento, José Antonio, José Rodrigues de Souza, Italyba Rodrigues de Souza, Bellarmino Caetano, Manoel Ferreira Medeiros, Eugenio Pereira Reis, Serapião Francisco, José de Souza Moreira, Sylvano Raymundo de Oliveira, Americo Rodrigues Péres e Gastão Fernandes Campos;

Ao director geral dos Correios o de Euclides Telles de Menezes;

Ás delegacias de Saude e á Engenharia Sanitaria circulares relativas aos processos administrativos organizados pelas autoridades sanitarias.

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

Pelo Sr. ministro:

Dr. Angelo Punaro Baratta.—Sim.

Dia 3

Pelo Sr. director:

João José de Carvalho Ribeiro (1º distincto).—Queira comparecer á Secção [illegible].

[illegible] (2º distincto).—Deferido nos termos da informação.

Rosa de Jesus Bittencourt (2º distincto). — Sim, concedidos 30 dias.

M. Moraes Cardoso (3º districto).—[illegible] fique-se.

José San Jorge Garcia (4º distincto).—Deferido.

Domingos Ferreira de Souza (5º districto) —Deferido nos termos da informação.

Maria José de Mattos (6º districto).—Não póde ser attendida, porquanto a intimação foi feita aos locatarios.

Antonio Gomes Paes (6º districto).—Sim, concedidos mais 45 dias de prazo.

Veiga & Comp. (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Alvito da Luz Dias Guimarães (6º districto) —Deferido.

Rita Maciel Monteiro de Lima (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Avelino Coelho da Costa (6º districto). — Que queira comparecer á Secção de [illegible].

José Antonio Ferreira (7º districto). — [illegible].

Ivo Vicente da Cruz (7º districto). — Deferido.

José Pinto & Comp. (7º districto). — [illegible].

Manoel Pereira (7º districto). — Deferido nos termos da informação.

Luiz Chaves (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Rodrigues Fontes (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Maximiano Gomes de Oliveira (9º districto).—Prove o que allega.

Delphim Alves do Nascimento (9º districto).—Defiro-lhe nos termos da informação.

Margarida Ferreira (9º districto). — Não pode ser attendida.

Amelia Augusta Charbel (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Bernardino José Pereira (9º districto).— Como requer.

Amaral, Sutherland & Comp.— Deferido.

Antonio Alves Dias.—Deferido.

Additamento aos despachos de 29 de maio de 1911

Francisco Teixeira Leal.— A questão está sujeita ao Juizo da Saude Publica.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 5 do corrente, de accôrdo com o art. 47 das instrucções regulamentares para o serviço das guardas de vigilantes nocturnos, foi **dissolvida a guarda de vigilantes nocturnos do 17º Districto Policial.**

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de junho de 1911

Ao delegado do 5º Districto Policial, requerendo Pedro de Sousa, afim de proceder como for de direito de accôrdo com a lei.

Ao consul geral da Russia, apresentando menor Maria Solvenzansky, afim de dar-lhe o conveniente destino.

Ao juizo federal da 2ª Vara, apresentando Antonio Canova Faria, afim de responder a **ordem de *habeas-corpus* impetrada em seu favor.**

Ao juiz da 1ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção Manoel de Coimbra, **condemnado como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal.**

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher Manoel José Coimbra, condemnado ás penas do art. 306, do Codigo Penal e á disposição do Dr. juiz da 1ª Pretoria.

Ao delegado do 4º districto policial, requerendo os exames do deliramento e de sanidade mental.

Ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, apresentando Pedro Elias, por ter sido recolhido áquelle estabelecimento.

Ao administrador do hospicio de Nossa Senhora da Saude, para providenciar sobre a entrega da menor Elvira Ferreira.

Ao juiz da 4ª pretoria, apresentando Ethel Guilherme Damião, afim de assignar termo e tomar contas, visto ter terminado a pena que cumpria na Colonia Correccional.

Ao Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, requerendo dois indigentes, afim de serem recolhidos áquelle estabelecimento.

Despachos despachados

Raul Rodolpho de Queiroz Mendego, pedindo averbamento de suas notas no Gabinete de Identificação e de Estatistica. — A' vista da informação, indeferido.

Arthur José de Oliveira, fazendo identico pedido — indeferido.

Diversas autoridades foram expedidos os provimentos.

QUARTA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça foram prestadas informações a respeito do arrendamento do predio onde se acha installada a delegacia do 1º districto policial.

Ao director geral **dos Telegraphos, remetteram-se 23 apparelhos telephonicos que,** sem nenhuma utilidade, se achavam nesta repartição.

Ao delegado do 3º districto policial pediram-se informações sobre o pedido feito por José de Sousa Maia, que reclama a quantia de 25$500.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de maio proximo findo foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, para identico logar na 14ª do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Joaquim de Paula Lopes, para identico logar naquella.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Ildefonso Rodrigues dos Santos.

Com vencimento a que tiverem direito:

De seis mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Carlos Octaviano da Costa Nunes;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Pará João Gurgel Barbosa;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega de Santos Leonel Pereira;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Herothildes Cardoso;

—Por portaria de 2 do corrente foi concedida a Alheira & Magalhães, estabelecidos nesta Capital, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente da Armada Manoel Cesar de Sá, pedindo pagamento de differença de pensão. —Havendo incorrido em prescripção as pensões reclamadas, não cabe a este ministerio deferir o pedido da requerente.

Manoel Antonio Simões, inventariante de Miguel Simões, pedindo pagamento de 24$, proveniente de fornecimentos ao Ministerio da Justiça. — De accordo com o parecer. Prove que ainda é inventariante.

M. F. Saint Martin, estabelecido á rua da Candelaria, pedindo para recolher á importancia recebida á conta de fiscalização para a exploração de clubs de sorteio.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Pelo Sr. director:

Arthur Guimarães, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro.—Sellem documentos juntos.

João Ferreira de Moraes, pedindo certidão. —A vista do parecer, a certidão não pode ser dada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 90 — Devolvendo-vos o incluso processo **devidamente** com o vosso aviso n. 1.758, de 5 de abril ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4$5, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do rio Parnahyba, Estado do Piauhy, proveniente de passagens concedidas por conta do ministerio a vosso cargo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser corrigido o engano verificado na somma das importancias constantes do documento de fls. 9, afim de se poder resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 91 — Verificando-se que as dividas, cujo pagamento é requerido por José da Silva & Comp. e Antonio da Costa Chaves & Faria, procurador em causa propria de Barbosa, Amaral e Pimentel, nos inclusos processos, a que se referem os avisos desse ministerio ns. 531 e 925 de 4 de fevereiro e 2 de março do corrente anno, são 89:277$859 e 19:752$060, como foram reconhecidas, peço-vos digneis de providenciar no sentido de serem rectificados os despachos de reconhecimento das mesmas dividas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 92—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, pelos motivos constantes do officio do Tribunal de Contas n. 428, de 19 de maio proximo passado, do qual vos envio a inclusa cópia, foi de 123:143$775 e não 123:3 2$075 o credito aberto para pagamento das contas desse ministerio, transmittido com o vosso aviso n. 1.488, de 31 de março ultimo.

Devolvendo-vos a conta de Kobber & Comp. na importancia de 219$500, reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso aviso n. 1.413, de 24 de março ultimo, que, por se achar prescripta a divida de exercicios findos na importancia de 67$143, de que é credor o soldado invalido do batalhão naval **Arthur Nunes da Silva, deixa este ministerio de autorizar o respectivo pagamento.**

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 143 — Do posse do aviso n. 571, de 17 de março ultimo, com o qual remettestes diversas contas, na importancia de 227:028$370, provenientes de sellos ordinarios e officiaes fornecidos pela Directoria Geral dos Correios a repartições deste ministerio, durante o anno passado, levo ao vosso conhecimento que as referidas contas deveriam ter sido enviadas as repartições devedoras, e só por falta de tempo não foram devolvidas dentro do trimestre addicional do exercicio de 1910, já não sendo opportuno o devolvimento, **por isso que o pagamento** daquella quantia não mais se poderá ver ficar, desde que se ha encerrado o supradito trimestre addicional, de accôrdo com a doutrina contida no aviso que, sob n. 123, vos dirigi em 17 de maio proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93 — Remetto-vos o incluso decreto n. 8.758, de 31 de maio proximo findo, para o competente registro do credito de 134:75$, aberto pelo art. 3º para occorrer ás despezas com a installação da Mesa de Rendas de Itacoatiara e com o seu custeio no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos, em solução ao objecto do vosso officio sem numero de 26 de dezembro ultimo, que, em face do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da receita do exercicio passado,

não pode ser attendido o pedido a que allude o mesmo officio, referente a dispensa do pagamento das taxas de 5 % e additional, devidas pela importação de materiaes destinados ao abastecimento de agua e installação hydro-electrica desse municipio e de que trata a nota de importação que incluso vos devolvo.

Outrosim, communico-vos que as referidas taxas attingem a 11:273$020 e não a quantia superior a 20:000$, como allegaes em vosso alludido officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de maio

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 450—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 47, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca «Yas Bauer», com o peso de 14 kilos e contendo catalogos, volume esse vindo de Nova York no vapor *Delamère* e destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 198 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 5 do corrente mez, e em que a «Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul», com séde nesta Capital, pediu approvação das alterações feitas em seus estatutos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102—Confirmando o meu telegramma de 30 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o South American Railway Construction Company, Limited, em petição de 18, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de duas caldeiras para locomotivas, vindas no vapor *Daminic* e destinadas á requerente.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 61—Remetto-vos, para o devidos fins, o incluso titulo nomeando collector das rendas federaes em Linhares, nesse Estado, Carlos Coelho da Rocha.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162—Devidamente rectificado, incluso vos devolvo o titulo de nomeação de José Gomes de Sá, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Goyanna, nesse Estado.

Dia 5 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 454—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Durisch & Comp., em petição de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 24 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea VII, da vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas marca R.S. ns. 1/5, contendo quatro estatuas de marmore destinadas a completar a ornamentação de um tumulo a ser erigido no cemiterio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, volumes esses vindos de Italia no vapor hungaro *Tibor*, entrado neste porto em 9 de fevereiro deste anno.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 92.209, 92.210, 99.011 e 107.417, á que se refere o officio dessa inspectoria n. 41, de 4 de março ultimo.

N. 108 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 77, de 12 de abril ultimo, peço vos digneis de assignar as cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 158.614 e 158.615, annexas ao mesmo processo que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 95, de 4 do mesmo mez, peço vos digneis de prov denciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 706 a 711, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, omittidas em 1909 e inscriptas em nome de D. Assonita Passaeantelli.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 47 — Em resposta ao officio n. 2.034, de 1 do corrente, em que expondes a necessidade de ser extincto o serviço que, para prevenir possivel falta de energia electrica fornecida pela Light, é mantido com a fornalha desse estabelecimento, reduzindo-se assim o respectivo pessoal, desde que a despeza ficará dos fornecimentos particulares e se despendo annualmente com a acquisição de motores a quantia de 75:919$352, communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolveu autorizar a adopção da mencionada proposta.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 200—Devolvo-vos incluso o processo encaminhado com o vosso officio n. 120 de 18 de maio proximo findo, e em que a Companhia de Seguros Lloyd Paraense pede approvação de suas tabellas do seguro de vida, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 daquelle mez, resolveu approvar as alludidas tabellas que vão rubricadas para vigorar em todo o territorio da Republica, a partir do Espirito Santo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 31 de maio proximo findo, nomeando para a alfandega desse Estado: chefe de secção, o conferente da mesma repartição Xavier de Carvalho Gama; conferente, o 1º escripturario Arruda Flores; 1º escripturario, o 2º Ernesto Eduardo da Costa Palmeira; 2º escripturario, o 3º José Augusto Pereira da Costa; 3º escripturario, o 2º dessa delegacia Octaviano Pereira de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 271, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca MJNI, n. 111 e 12, contendo a primeira, vidros para vidraça, com o peso bruto de 41 kilos e a outra, telhas de ardozia artificial, pesando bruto 210 kilos, volumes esses vindos nos vapores allemães *Rhaetia* e *Rio Grande*, com destino ás estações-radio-telegraphicas do territorio do Acre e consignadas aos Dusendschsen Zargos & Comp., representantes da Casa Theodor Wille & Comp., aos quaes devem ser entregues.

Confirmo, assim, meu telegramma de 30.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 16, de 22 de janeiro do anno passado, a que se refere o de n. 35, de 7 de junho do mesmo anno, endereçado á Directoria da Despeza, no qual o porteiro dessa delegacia Argemiro Augusto da Costa pede lhe seja abonada uma gratificação especial por serviços prestados fóra das horas de expediente, resolveu, por despacho de 24 mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 130—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 13 de outubro do anno proximo findo, no qual Rodrigues Carlos & Comp., negociantes nessa cidade, pedem relevação da multa de 2:841$380 que lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, proveniente de differença de qualidade verificada em mercadoria proposta a despacho pela nota importação n. 1.768, de novembro de 1909, sob o fundamento de não ter havido dolo ou má fé quando classificaram a mercadoria em questão, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo passado, indeferir o alludido requerimento, por isso que, devidamente effectuado no Thesouro, ficou constando não tratar-se de mercadoria cuja semelhança, por isso, se tornasse difficil; e, concedendo de 100$ a differença verificada conforme está expresso no paragrapho 1º do art. 51 das preliminares da Tarifa, legal a multa imposta.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101— Tendo sido autorizado o reconhecimento da divida de exercicios encerrados, cuja importancia de 1:083$154, do qual é credor o 2º escripturario da Alfandega do Estado Americo Accioly, proveniente de gratificação a que fez jús por ter exercido em commissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Camocim, relativo ao periodo de 26 de julho a 31 de dezembro de 1909, declaro-vos, para os convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril ultimo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 43, de 17 de dezembro do anno passado, endereçado á Directoria da Despeza Publica, que deve ser liquidada essa despeza como a divida referente ao exercicio de 1909, nos termos do decreto n. 10 de 5 de janeiro de 1889, mediante requerimento do credor.

N. 104—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 22 de março ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, resolveu mandar o requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia, Modesto Francisco da Costa, pede abono de ajudz de custo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62—Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria, concedendo 60 dias de licença, sem vencimento, ao bacharel Cassiano Francisco de Castro Junqueira, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta cidade na petição transmittida com o vosso officio n. 32, de 17 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, autorizar a entrega á requerente da importancia de 12:648$960, quota do producto das loterias que lhe compete, relativa ao anno de 1910, devendo a respectiva despeza ser escripturada em «Movimento de Fundos» como remessa feita do Thesouro.

N. 61—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 20 do proximo findo, nomeando para as serventias abaixo mencionadas:

Loreto—Collector, Antonio Barbosa Cantanhede; escrivão, Raymundo Baptista;

S. Bernardo—Collector, Corrêa de Lima; escrivão, Custodio de Almeida;

Pinheiro—Collector, Manoel de Sá Barreto; escrivão, Francisco Manoel Ribeiro

S. Luiz Gonzaga e Bacabal—Collector, Gentil Homem Cordeiro Lago; escrivão, Leonidas Sant'Anna Andrade.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 17 de dezembro do anno passado, sobre si deve ser permittido, em vapores estrangeiros, o transporte de cereaes destinados á Estrada de Ferro Noroeste pela Empreza Extractiva Pastoril Brazileira, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez findo, que a referida permissão não póde ser concedida á vista do disposto no art. 35 do decreto n. 2.304 de 2 de julho de 1896.

Tal favor a interessada só poderia obter, por excepção, si provasse a impossibilidade de fazer o transporte em navios nacionaes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, resolveu approvar o quadro transmittido com o vosso officio n. 276 de 20 de dezembro do anno passado e relativo á revisão das fianças dos collectores e escrivães das collectorias das rendas federaes, nesse Estado; devendo, porém, ser alteradas para 700$ e 400$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria de Monte Carmello para 600$ a do escrivão da de Theophilo Ottoni.

N. 116—Remetto-vos, para ser entregue á interessada, depois de pago o respectivo sello na importancia de 2$700, a inclusa certidão pedida por D. Jacintha Silveira de ... no requerimento transmittido com o vosso officio n. 15, de 17 do mez proximo findo.

N. 117—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo lhe communicou o seu presidente em officio n. ..., de 27 de maio ..., em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de ..., prestada por José Alves de Magalhães, em uma caderneta da Caixa Economica n. 15.887, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Piranga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—De posse do vosso officio n. 19, de 14 de março ultimo, transmittindo o em que o juiz de direito de orphãos, dessa cidade, pede a transferencia, para esta Capital, do emprestimo do cofre de orphãos, na importancia de 57:573$619, pertencente aos menores Cecilia Guamemby, Sylvio Sesario, Waldemiro Benjamin e Maria de Nazareth filhos e Ildefonso Augusto de Souza, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril proximo findo, que tal transferencia só poderá ser autorizada depois que o referido juiz se communicar directamente com um dos juizes de orphãos desta Capital, o que requisitará do ... a transferencia de que se trata.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Manoel ... Junior para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-merim, nesse Estado.

N. 114—Enviando-vos a inclusa cópia do aviso transmittido pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 30, de 11 de março ultimo e em que a legação franceza ... a reclamação apresentada pela ... Fermiere de la Grande Chartreuse contra o facto de terem sido lançados ao mar, por empregados da alfandega desta Capital, licores da producção daquella ... com o novo rotulo adoptado em ... de acção judiciaria intentada pela ... des Peres Chartreux, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, providencieis no sentido de serem prestadas por aquella alfandega, com urgencia, as necessarias informações a respeito.

— Sr. ... do Piauhy:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo dous mezes de ... ao escripturario da alfandega de ..., nesse Estado, João Regis Pereira da Costa, para tratamento de saude.

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Sylvio Sesario para o logar de collector das rendas federaes em Ribeirão Claro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 93, de 1 de dezembro do anno passado, e interposto por A. P. Privado & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:000$ pela irregularidade verificada na ... para a sua fabrica, resolveu, por despacho de 4 de maio proximo findo, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, visto não ter havido má fé por parte dos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual essa delegacia negou provimento ao recurso, tambem *ex-officio*, interposto pelo collector das rendas federaes nesse municipio, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado contra Francisco da Silva Leitão, alfaiate, residente nessa capital, por haver firmado um recibo da quantia de 3$ sem o competente sello, para, em vista das provas, ser mantida a decisão recorrida, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, tomar conhecimento do alludido processo, afim de julgal-o nullo, attentas as irregularidades verificadas.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do citado despacho, determineis ao collector de quem se trata que, em identicos casos futuros, mande lavrar o respectivo auto pelo agente fiscal dos impostos de consumo e não pelo escrivão da collectoria, que é incompetente para tal funcção, conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria n. 145, de 19 de outubro do anno passado, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido sobre telegramma do governador desse Estado, resolveu autorizar a entrega dos saldos do beneficio de loterias, relativos ao anno de 1911, que competem á Santa Casa de Misericordia de Therezina, na importancia de 4:225$625; á Santa Casa de Misericordia da Parnahyba, na de 1:690$ e á instrucção publica do Estado, a juizo do respectivo governo, na de 10:985$065; devendo a despesa, no total de 16:900$100, ser escripturada em—movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao pedido constante do telegramma do delegado especial de repressão do contrabando na fronteira desse Estado, de 21 de março ultimo, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra em aviso n. 281, de 24 do mesmo mez, já foi autorizado o Departamento da Administração do mesmo ministerio a fornecer, com brevidade, ao destacamento fiscal de S. João do Quarahy, mil tiros para carabina Mauser.

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 130, de 23 de abril de 1908, e interposto por Campos Assumpção, da decisão pela qual confirmastes a da alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 1:000$ pela falta de livro especial para a venda do sal por grosso, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto não existir no processo prova de que o recorrente seja negociante, por atacado, daquella mercadoria.

N. 183—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de abril ultimo, exarado no processo a que vos referis em officio n. 4, de 10 de janeiro deste anno, endereçado a esta directoria, no qual, communicando o fallecimento do negociante H. R. March, estabelecido em Pelotas, nesse Estado, tratastes da impossibilidade de ser promovida não só a cobrança da multa de 1:000$, que lhe fôra imposta por infracção do art. 1º do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897, como tambem a responsabilidade criminal decorrente da infracção, declaro-vos, para os fins convenientes, que a referida multa deve ser cobrada dos herdeiros do alludido negociante ou da firma que por ventura tenha ficado com o activo e passivo, nada se podendo fazer em relação á responsabilidade criminal, por ser ella pessoal.

N. 184—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 287, de 13 de setembro do anno passado, em que Rodolpho Aloysio Geyer pede cancellamento da nota a bem do serviço publico—com que, em 1894, fôra demittido do logar de caixeiro despachante da casa commercial Fraeb, Niecke e & Comp. dessa praça, decidiu, por despacho do mez proximo findo, que o requerente deve dirigir-se á alfandega dessa Capital, a qual compete resolver o pedido.

N. 185 — Devolvendo o incluso processo enviado com o vosso officio n. 35, de 28 de fevereiro ultimo, e em que o 1º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande, Antonio Affonso Ferreira de Abreu, recorre da decisão pela qual mantivestes a daquella alfandega que lhe indeferiu um pedido de justificação de faltas, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, providencieis para que o ex-inspector da citada alfandega, Sr. Climaco de Mello, preste esclarecimentos a que allude o parecer lançado no alludido processo.

N. 186 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 185, de 24 de dezembro do anno passado, e interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da cidade do Rio Grande, nesse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, que impoz ao commandante do vapor *Bellaya*, da referida companhia, a multa de dez réis em dobro, pela falta da mercadoria extraviada da caixa marca CEF, n. 4.829, descarregada de bordo daquelle vapor com indicio de violação, mercadoria essa submettida á despacho pela nota de importação n. 6.388, de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 5 de abril proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto, segundo o processo respectivo, não ter ficado provada a falta arguida.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, que deveis ser rectificadas a nota de differença n. 6.275 e a representação da Commissão de Avarias, visto declararem as mesmas 12 duzias de meias de algodão, quando deveriam mencionar 12 duzias de pares de meias do mes-

mo tecido de conformidade com o art. 465 da Tarifa para o effeito da cobrança dos respectivos direitos.

N. 187. Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 26 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de um caixão contendo impressos e sellos destinados ao mesmo governo e vindo da Europa no vapor *Cutrune*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 31 do citado mez.

N. 188. Enviando-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, ao qual se referem os vossos officios ns. 16 e 90, de 17 de janeiro e 21 de dezembro do anno passado, e relativo ao credito que dizeis não mais ser necessario para pagamento ao agente fiscal dos impostos do consumo Armando Menna Barreto Ribeiro, de parte da multa de 1.000$ que fôra imposta a Manuel Ferreira Pinho, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de abril ultimo, presteis as informações de que trata o parecer de fls. 12 v. a 14 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto Nobrega, agente da Empreza Lloyd Brazileiro na cidade de S. Francisco, nesse Estado, da decisão da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade, impondo ao commandante do vapor nacional *Florianopolis*, a multa de direitos no dobro pela falta de 20 fardos de alfafa, sem marca e sem numero e oito saccos de farinha de trigo, verificada na descarga do referido paquete, resolveu, por despacho de 5 de maio proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto se verificar do documento hoje, não terem sido embarcadas as questionadas mercadorias.

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto Nobrega, agente da Empreza Lloyd Brazileiro, na cidade de S. Francisco, nesse Estado, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega daquella cidade impoz ao commandante do vapor nacional *Sergipe*, a multa de direitos em dobro pela falta de 1.000 saccos de farinha de trigo marca Especial BO, verificada na descarga do referido paquete, resolveu, por despacho de 5 do mez passado, dar provimento ao alludido recurso, visto verificar-se de documento hoje não ter sido embarcada a questionada mercadoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 329 — Declaro-vos que vai ser concedido a essa Delegacia o credito de 184$, para pagamento de divida de exercicios findos de que é credor o 2º official dos Correios desse Estado, Francisco Alvares da Silva, proveniente de ordens de pernoite a que fez jús, no periodo de agosto a dezembro de 1909, conforme o processo transmittido a Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 47, de 25 de fevereiro ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido reconhecida a mesma divida sem que a administração dos Correios tivesse dado cumprimento ao determinado na ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 481, de 4 de setembro de 1909, dirigido a essa Delegacia, relativamente ao imposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1903, que deve ser observado por aquella administração, afim de se evitar duplicata de pagamento, cumprindo que nesse sentido tomeis as necessarias providencias.

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 443, de 27 do mez de maio proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500$, prestada por Augusto Gonçalves de Andrade em uma caderneta da Caixa Economica n. 46.645, serie A, de sua propriedade, com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 331—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa delegacia, n. 156, de 30 de março ultimo, enviando o novo quadro da divisão desse Estado em circumscripções para a fiscalização dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, approvar o mesmo quadro.

N. 332—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 441, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 6:000$, prestada por Antonio Vespasiano de Albuquerque, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Ampiro, nesse Estado.

N. 333—Tendo o presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 431, de 20 de maio proximo findo, communicado haver-se terminado os trabalhos da commissão encarregada pelo mesmo tribunal de formular o processo da tomada de contas o ex-thesoureiro da delegacia fiscal, em Santa Catharina, Irineu Armando do Livramento, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 26, marcar o prazo de 15 dias, dentro do qual deverá restituir á repartição a vosso cargo o ex-escripturario Arthur Ramos, que fazia parte do referido commissão, o que vos declaro para os fins convenientes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 487—Providencieis para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 1:200$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 1 do corrente, sendo:

200	da de	$100.....	20$000
150	» »	$200.....	30$000
500	» »	$300.....	150$000
100	» »	$400.....	40$000
100	» »	$500.....	50$000
100	» »	$1$000.....	100$000
50	» »	$2$000.....	100$000
40	» »	$3$000.....	120$000
25	» »	$4$000.....	100$000
20	» »	$5$000.....	100$000
10	» »	$10$000.....	100$000
6	» »	$15$000.....	90$000
5	» »	$20$000.....	100$000
2	» »	$50$000.....	100$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

V. O. 3ª S. Francisco de Paula.—Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem.—Idem.

Nicoláo de Marcos.—Transfira-se.

Santiago da Cruz.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Maria Martins.—Satisfaça a exigencia.

Alves Corrêa & Irmãos.—Transfira-se.

José Corrêa de Sá.—Satisfaça a exigencia.

Francisco da Rocha Cardoso.—Pague o debito accusado no parecer.

Joaquim Alves de Mello.—Transfira-se.

Lopes & Grillo.—Processe-se o papel na fórma das ordens em vigor.

Ernesto Ferreira Teixeira.—Pague o debito.

Adelino Chaves Ferreira.—Transfira-se.

Abrahão Coelho & Comp.—Idem, apresentando a patente de registro.

Ondina e Jorge, menores.—Ji estando attendidos, archive-se.

José Antonio Moutinho.—Satisfaça a exigencia.

Annibal Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

João Teixeira da Cruz.—Transfira-se; imponho a multa de 20$ nos termos do art. 3º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Machado de Mello.—Transfira-se; imponho a multa de 20$ supra.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.051, ao Sr. director da Receita Publica, pedindo providencias no sentido de ser paga a quantia de 43:598$414, que lhe é indevidamente, aos credores constantes da inclusa relação, acompanhada de 14 contas de fornecimentos a esta repartição, no exercicio vigente.

N. 2.051 A, ao Sr. Dr. N. F. Medeiros, communicando haver-se providenciado no sentido de ser feita a remessa da collecção do *Diario Official*.

N. 2.052, ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando haver se remettido 20 exemplares da lei de força federal vigente, e não 10 como foi pedido, visto a respectiva edição estar esgotada.

N. 2.053, ao Sr. administrador do correio de S. Paulo, communicando haver recebido os 10 exemplares do regulamento do sello.

Requerimentos despachados

Francisco Affonso dos Santos.—Devolva.

Felipe Luiz de Assumpção.—A' sua época regulamentar.

Joaquim Ezequiel.—Não ha vaga. Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 3 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.551—Logo vos digneis de providenciar para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy com o credito de 250$, 28, á conta do orçamento e das seguintes verbas:

Classes inactivas — Sello e taxa de 2%, 22$.

Missões de boccas — Idem, 228$.

Ajuda de soccorro ao pagamento do 2º invalido, José Ribeiro dos Santos, hoje para residir naquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a nullação da importancia do credito.

N. 2.563—Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 936$600 á conta da verba 25ª—Obras, do orçamento actual, afim de satisfazer o pagamento com os concertos da cobertura da lavanderia e alpendre da penitenciaria da escola de aprendizes daquelle Estado.

N. 2.565 — Em resposta ao vosso aviso n. 39 de 17 de maio ultimo, pedindo informações a respeito do sitio da Batalha situado no municipio de Magé, para resolver sobre o requerimento do tenente-coronel Francisco Galberto de Oliveira, que se propõe comprar o, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 180 de 23 tambem do corrente, da Superintendencia de Navegação, prestando sobre o assumpto os esclarecimentos solicitados.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.566 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Superintendencia de Navegação n. 180, de 23 de maio ultimo, relativo ao sitio da Batalha, situado em Magé, Estado do Rio de Janeiro, e adquirido com o intuito de alli se estabelecer uma estação do serviço meteorologico, que passou, com a referida propriedade, para esse ministerio.

Submettendo o assumpto á vossa consideração, rogo-vos digneis de providenciar afim de que aquella repartição seja indemnizada da quantia de 6:000$ que despendeu com a citada acquisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de junho de 1911

Sr. capitão de mar e guerra director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.532—O Sr. ministro manda, de accôrdo com o que informaes no officio n. 163 de 22 do mez passado, communicar-vos que, na presente data, solicitou do Ministerio da Fazenda, a concessão do credito de 2308$28, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

N. 2.534—O Sr. ministro manda communicar-vos que, de accôrdo com o vosso officio n. 167 de 23 do mez passado, solicitou do Ministerio da Fazenda o credito de 936$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 2.570—De ordem do Sr. ministro, communico-vos, em referencia a vosso officio n. 1 de 10 de abril ultimo, que a licença concedida até 31 de março proximo passado ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Guerra Junior, foi para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente foi nomeado adjunto de grupo da fabrica de polvora sem fumaça o 2º tenente Manoel Raymundo Paz Filho exonerado do logar de professor da Colonia Militar da Foz do Iguassú, para onde pediu, o 2º tenente reformado do exercito Francisco Clementino Malagueta.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Braulio Fernandes Pessoa e Antonio José de Andrade. — Indeferidos.

Melchior José dos Santos Jaraim. — Prove Melchior o seu direito ao que requer.

Antonio Augusto de Arruda. — Prove os seus serviços de campanha, juntando certidão do Thesouro Nacional de ser o não pensionista do Estado.

Primitivo Jorge de Campos. — Seja entregue, mediante recibo, á 5ª região.

Antenor Ayres de Moura e Manoel Baptista de Jesus. — Entreguem-se, mediante recibo. Ao archivo da Secretaria de Estado.

Olivier Leite de Freitas. — Não ha vaga.

Eufrasio José da Veiga. — Apresente sua baixa em original ou certidão de seus serviços.

José Rodrigues de Moura Campos. — Concedo, na fórma das disposições que regem o caso. — Ao D. G.

João Affonso Lins. — Indeferido, em vista das informações.

Manoel José de Vargas e Pelissier de Lima Costa. — Indeferidos.

Brasilianische Bank für Deutschland (por seu procurador). — Apresente procuração.

Ernesto de Almeida Mattos, 2º tenente. — Como pede. — Ao D. G.

Processo Martiniano de Andrade Prosa e Fernando José da Silva. — Sejam inspeccionados de saude. — Ao D. G.

Filisberto Antonio Fernandes Leal, 2º tenente. — Recolha-se á séde da região afim de ser aproveitado nos serviços compativeis com a sua graduação. — Ao D. G.

Dr. Augusto de Oliveira Pinto. — Na fórma pedida, não tem logar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos Amadeu de Sá seis mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o art. 445 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Por outra de igual data, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe Olyntho dos Santos Neves seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 445 do regulamento, para tratamento de saude.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel, aposentado por decreto de 14 de dezembro de 1910. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Dr. Francisco Roberto Monteiro Silva, procurador de Francisco Augusto de Figueiredo, aposentado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno. — Idem.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro João Baptista Guimarães Roxo para exercer interinamente o cargo de chefe de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas a seguintes licenças para tratamento de saude, aos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo referidos:

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, ao trabalhador Silverio Pereira da Silva;

De 60 dias, em prorogação, com ordenado, ao trabalhador Manoel Marcellino.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — 2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 184 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.

Resolvendo sobre o assumpto constante do vosso officio n. 49, de 9 de setembro do anno proximo passado, em que, alludindo ao convite feito á companhia de providenciar sobre a construcção do deposito de inflammaveis e explosivos a que se refere a lettra *O*, clausula II, do seu contracto com a União Federal, transmittis a resposta verbal do seu representante, de que não poderá attender de prompto ao convite feito, salvo si o Governo puzer á sua disposição, provisoriamente, o actual forte da Barra, que a Alfandega transformou em deposito de inflammaveis, ficais autorizado a officiar á referida companhia para que esta providencie sobre a escolha do local conveniente, em que tenha de ser construido o deposito, a que ella é obrigada, de accôrdo com a disposição contractual acima citada.

Desde que ao Governo não convém a cessação do forte pedido, fica definitivamente resolvida a construcção pela companhia, do seu deposito de inflammaveis submettendo préviamente á approvação deste ministerio os planos respectivos.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará.

Expediente de 5 de junho de 1911

Declarou-se ao director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficar desta data em deante sob a direcção technica e administrativa dessa commissão, os serviços das Obras do Porto e Caes da cidade de S. Luiz, no Estado do Maranhão (Aviso n. 182.)

— Idem ao engenheiro chefe das Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão. (Aviso n. 183.)

— Pediram-se á Inspectoria de Obras Contra as Secas, informações urgentes sobre a importancia total a que poderão chegar os trabalhos, que administrativamente deverão ser feitos, com o desentulho e terminação da excavação das fundações da barragem do Acarahe. (Officio n. 90.)

— Remetteu-se ao representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, o processo referente ao accôrdo a celebrar-se com o Moinho Fluminense para dizer sobre o assumpto constante do mesmo despacho. (Officio n. 89.)

Requerimentos despachados

Henrique Moreira Alves, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Deferido, devido ao supplicante apresentar attestado da Directoria de Saude Publica.

Haupt & Comp., pedindo licença para trabalhar á noite e no domingo na collocação do elevador electrico nesta Secretaria de Estado. — Sim, devendo o porteiro acompanhar os trabalhos de noite, revesando com o seu ajudante.

Carlos Pereira de Burgos, auxiliar da Commissão Fiscal do Porto do Recife, pedindo para ser incluido no quadro do pessoal effectivo dessa commissão. — Sim, quando houver opportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 1 do corrente:

Foi nomeado praticante da agencia postal da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario de Castro Lopes.

Foi removido Elpidio Muniz Barreto do cargo de praticante de Nova Friburgo para igual cargo na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi removido Carlos Luiz Taveira do cargo de praticante de 2ª classe dos Correios do Pará para igual cargo nos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1911

Antonio Luiz da Cruz Franco Netto, pedindo ser nomeado estafeta do Rio d'Ouro ou para qualquer outro logar no Correio.— Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de maio de 1911

Sr. director do Departamento da Directoria de Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo:

De accôrdo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do anno proximo passado, e para que possam ser cumpridas as disposições constantes dos arts. 28 e 30 do mesmo regulamento, peço vos digneis de providenciar afim de que sejam enviados a esta Directoria Geral os documentos que, no officio n. 296, de 3 de setembro proximo passado, solicitei ao director da Fazenda Modello Sapucaia, subordinada a esse departamento.

Junto vos remetto uma cópia do alludido officio. (Officio n. 469.)

— Sr. inspector agricola do 13º districto — C...:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias, Consignação I..., Sub-consignação, Ajudante», art. 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 3:161$284, destinada ao pagamento, pela Collectoria Federal nessa cidade, dos vencimentos que competem ao ajudante dessa inspectoria, Antonio Lomardo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro proximo vindouro. (Officio n. 471.)

—Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia afim de ser distribuida ao Thesouro Nacional, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», consignação «Pessoal» sub-consignação «Ajudantes», art. 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 3:171$284, destinada ao pagamento, por essa collectoria, dos vencimentos que competem ao ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto Antonio Lomardo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro proximo vindouro. (Officio n. 472.)

—Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, em resposta ao vosso officio n. 101, de 9 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu mandar pagar os vencimentos que pertencem ao veterinario Mercedino Rodrigues da Costa. (Officio n. 473.)

—Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta de A. C. Freitas & Comp., na importancia de marcos 9.180,20, proveniente de varios fornecimentos, para que vos digneis de informar si o respectivo material foi recebido e si satisfez ao fim para que foi encommendado. (Officio n. 474.)

— Sr. delegado do Serviço de Recenseamento no Estado de S. Paulo:

O Sr. ministro manda transmittir-vos, afim de que vos digneis de informar a respeito, o incluso requerimento dos agentes e officiaes recenseadores do municipio de Tatuhy, neste Estado, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. (Officio numero 475.)

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos effeitos, em resposta a vosso officio sem numero, de 16 de março ultimo, o aviso circular, em cópia annexo, n. 426, de 20 de fevereiro do corrente anno, recommendando que seja acontado por todas as repartições deste ministerio, tanto nos paveis de officios, avisos, portarias, etc., como nas publicações officiaes, o symbolo instituido pelo Governo Provisorio para os sinetes da Republica, nos termos do art. 5º do decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889. (Officio n. 476.)

— Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 380, de 10 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que se torna necessario enviar-se a esta Directoria Geral a 2ª via da inclusa conta de Henrique Fonseca, na importancia de 41$800, afim de que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento. (Officio n. 477.)

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia:

Tendo em vista as reclamações que fizestes contra o facto de não vos serem entregues pela Delegacia do Thesouro ahi existente, as quantias que lhe foram distribuidas para as despezas desa escola, manda o Sr. ministro declarar-vos que, de accôrdo com a resolução do Ministerio da Fazenda e estante do officio em cópia annexo, os creditos postos nas delegacias fiscaes á disposição de certas e determinadas autoridades, não são para que se lhes entreguem, visto não se tratar de adeantamentos, mas sim para que possam taes autoridades despender com o necessario e aos serviços de que se acham incumbidas até o maximo dos alludidos creditos, apresentando os mandantes apresentar as respectivas contas ás delegacias, competentemente visadas afim de serem pagas. (Officio n. 478.)

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 129, de 20 de abril ultimo, que, nesta data, solicito providencias á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, afim de que por intermedio da Collectoria Federal de Caetité, sejam pagas mensalmente as gratificações que competem ao encarregado da estação pluviometrica, alli estabelecida, Bernardo Ohlsen. (Officio n. 479.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Transmittindo vos a inclusa cópia do telegramma do encarregado da estação pluviometrica de Caetité, Bernardo Olsen, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar afim de que, pela Delegacia Federal nesse Estado, seja paga mensalmente ao referido funccionario a gratificação a que tem direito de 60$ ora decretada, despeza por conta do credito de 3:000$ da verba 12ª da vigente lei orçamentaria, comprehendido na tabella que vos remetti com o officio n. 88, de 31 de janeiro ultimo. (Officio n. 480.)

Requerimentos despachados

Viriato de Medeiros, pelo *Jornal do Commercio* de Juiz de Fóra.— Apresenta um exemplar de cada um dos numeros, em que foi feita a publicação, cujo pagamento reclama.

Matheus Martins, director [illegible] d'*A Republica*.— Apresenta [illegible] jornaes comprobatorios das pu[illegible] pagamento reclama.

Sociedade Anonyma *Jornal do C[illegible]*.— Apresenta duplicatas dos exem[illegible] numeros do jornal, em que foram feitas as publicações, cujo pagamento reclama.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas tres contas de [illegible] Santos & Comp., na importancia total de 5.3 8-0-0 ou 47:448$888, ouro, do cambio de 27 d., proveniente do passagens concedidas em proveito de immigrantes, nos mezes de abril e maio do corrente anno (aviso n. 1.448);

Seja paga a folha de gratificação a que tem jús o 1º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Horacio [illegible] Miranda, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, fóra das horas do expediente, no corrente anno, na importancia de 50$000 (aviso n. 1.449);

Seja paga uma conta de Hoepm Stolz & Comp., na importancia de 956$500, proveniente de [illegible] do abril ultimo, em proveito de immigrantes repatriados, de accôrdo com o art. [illegible] das bases regulamentares para o Serviço de Povoamento do Solo (aviso n. 1.451);

[illegible] n. 1.452;

[illegible] n. 1.453;

[illegible] n. 1.454;

[illegible] n. 1.455);

[illegible] n. 1.456;

[illegible] n. 1.457;

[illegible] n. 1.458;

[illegible] n. 1.459;

[illegible] n. 1.460;

[illegible] n. 1.461;

[illegible] n. 1.462;

[illegible] n. 1.463;

[illegible] n. 1.464;

[illegible] n. 1.465;

[illegible] n. 1.466;

[illegible] n. 1.467;

[illegible] n. 1.468;

[illegible] n. 1.469;

[illegible] n. 1.470;

[illegible] n. 1.471;

[illegible] n. 1.472;

[illegible] n. 1.473;

[illegible] n. 1.474;

[illegible] n. 1.475;

[illegible] n. 1.476;

[illegible] n. 1.477;

[illegible] n. 1.478;

[illegible] n. 1.479;

[illegible] n. 1.480;

[illegible] n. 1.481;

[illegible] n. 1.482;

[illegible] n. 1.483;

[illegible] n. 1.484;

[illegible] n. 1.485;

[illegible] n. 1.486;

[illegible] n. 1.487;

[illegible] n. 1.488;

[illegible] n. 1.489;

[illegible] n. 1.490;

[illegible] n. 1.491;

[illegible] n. 1.492;

[illegible] n. 1.493;

[illegible] n. 1.494;

[illegible] n. 1.495;

[illegible] n. 1.496;

[illegible] n. 1.497;

[illegible] n. 1.498;

[illegible] n. 1.499;

[illegible] n. 1.500;

[illegible] n. 1.501;

[illegible] n. 1.502;

[illegible] n. 1.503;

[illegible] n. 1.504;

[illegible] n. 1.505;

[illegible] n. 1.506;

[illegible] n. 1.507;

[illegible] n. 1.508;

[illegible] n. 1.509;

[illegible] n. 1.510;

[illegible] n. 1.511;

[illegible] n. 1.512;

[illegible] n. 1.513;

[illegible] n. 1.514;

[illegible] n. 1.515;

[illegible] n. 1.516;

[illegible] n. 1.517;

[illegible] n. 1.518;

[illegible] n. 1.519;

[illegible] n. 1.520;

[illegible] n. 1.521;

[illegible] n. 1.522;

[illegible] n. 1.523;

[illegible] n. 1.524;

[illegible] n. 1.525;

[illegible] n. 1.526;

[illegible] n. 1.527;

[illegible] n. 1.528;

[illegible] n. 1.529;

[illegible] n. 1.530;

[illegible] n. 1.531;

[illegible] n. 1.532;

[illegible] n. 1.533;

[illegible] n. 1.534;

[illegible] n. 1.535;

[illegible] n. 1.536;

[illegible] n. 1.537;

[illegible] n. 1.538;

[illegible] n. 1.539;

[illegible] n. 1.540;

[illegible] n. 1.541;

[illegible] n. 1.542;

[illegible] n. 1.543;

[illegible] n. 1.544;

[illegible] n. 1.545;

[illegible] n. 1.546;

[illegible] n. 1.547;

[illegible] n. 1.548;

[illegible] n. 1.549;

[illegible] n. 1.550;

[illegible] n. 1.551;

[illegible] n. 1.552;

[illegible] n. 1.553;

[illegible] n. 1.554;

[illegible] n. 1.555;

[illegible] n. 1.556;

[illegible] n. 1.557;

[illegible] n. 1.558;

[illegible] n. 1.559;

[illegible] n. 1.560;

[illegible] n. 1.561;

[illegible] n. 1.562;

[illegible] n. 1.563;

[illegible] n. 1.564;

[illegible] n. 1.565;

[illegible] n. 1.566;

[illegible] n. 1.567;

[illegible] n. 1.568;

[illegible] n. 1.569;

[illegible] n. 1.570;

[illegible] n. 1.571;

[illegible] n. 1.572;

[illegible] n. 1.573;

[illegible] n. 1.574;

[illegible] n. 1.575;

[illegible] n. 1.576;

[illegible] n. 1.577;

[illegible] n. 1.578;

[illegible] n. 1.579;

[illegible] n. 1.580;

[illegible] n. 1.581;

[illegible] n. 1.582;

[illegible] n. 1.583;

[illegible] n. 1.584;

[illegible] n. 1.585;

[illegible] n. 1.586;

[illegible] n. 1.587;

[illegible] n. 1.588;

[illegible] n. 1.589;

[illegible] n. 1.590;

[illegible] n. 1.591;

[illegible] n. 1.592;

[illegible] n. 1.593;

[illegible] n. 1.594;

[illegible] n. 1.595;

[illegible] n. 1.596;

[illegible] n. 1.597;

[illegible] n. 1.598;

[illegible] n. 1.599;

[illegible] n. 1.600;

[illegible] n. 1.601;

[illegible] n. 1.602;

[illegible] n. 1.603;

[illegible] n. 1.604;

[illegible] n. 1.605;

[illegible] n. 1.606;

[illegible] n. 1.607;

[illegible] n. 1.608;

[illegible] n. 1.609;

[illegible] n. 1.610;

[illegible] n. 1.611;

[illegible] n. 1.612;

[illegible] n. 1.613;

[illegible] n. 1.614;

[illegible] n. 1.615;

[illegible] n. 1.616;

[illegible] n. 1.617;

[illegible] n. 1.618;

[illegible] n. 1.619;

[illegible] n. 1.620;

[illegible] n. 1.621;

[illegible] n. 1.622;

[illegible] n. 1.623;

[illegible] n. 1.624;

[illegible] n. 1.625;

[illegible] n. 1.626;

[illegible] n. 1.627;

[illegible] n. 1.628;

[illegible] n. 1.629;

[illegible] n. 1.630;

[illegible] n. 1.631;

[illegible] n. 1.632;

[illegible] n. 1.633;

[illegible] n. 1.634;

[illegible] n. 1.635;

[illegible] n. 1.636;

[illegible] n. 1.637;

[illegible] n. 1.638;

[illegible] n. 1.639;

[illegible] n. 1.640;

[illegible] n. 1.641;

[illegible] n. 1.642;

[illegible] n. 1.643;

[illegible] n. 1.644;

[illegible] n. 1.645;

[illegible] n. 1.646;

[illegible] n. 1.647;

[illegible] n. 1.648;

[illegible] n. 1.649;

[illegible] n. 1.650;

[illegible] n. 1.651;

[illegible] n. 1.652;

[illegible] n. 1.653;

[illegible] n. 1.654;

[illegible] n. 1.655;

[illegible] n. 1.656;

[illegible] n. 1.657;

[illegible] n. 1.658;

[illegible] n. 1.659;

[illegible] n. 1.660;

[illegible] n. 1.661;

[illegible] n. 1.662;

[illegible] n. 1.663;

[illegible] n. 1.664;

[illegible] n. 1.665;

[illegible] n. 1.666;

[illegible] n. 1.667;

[illegible] n. 1.668;

[illegible] n. 1.669;

[illegible] n. 1.670;

[illegible] n. 1.671;

[illegible] n. 1.672;

[illegible] n. 1.673;

[illegible] n. 1.674;

[illegible] n. 1.675;

[illegible] n. 1.676;

[illegible] n. 1.677;

[illegible] n. 1.678;

[illegible] n. 1.679;

[illegible] n. 1.680;

[illegible] n. 1.681;

[illegible] n. 1.682;

[illegible] n. 1.683;

[illegible] n. 1.684;

[illegible] n. 1.685;

[illegible] n. 1.686;

[illegible] n. 1.687;

[illegible] n. 1.688;

[illegible] n. 1.689;

[illegible] n. 1.690;

[illegible] n. 1.691;

[illegible] n. 1.692;

[illegible] n. 1.693;

[illegible] n. 1.694;

[illegible] n. 1.695;

[illegible] n. 1.696;

[illegible] n. 1.697;

[illegible] n. 1.698;

[illegible] n. 1.699;

[illegible] n. 1.700;

[illegible] n. 1.701;

[illegible] n. 1.702;

[illegible] n. 1.703;

[illegible] n. 1.704;

[illegible] n. 1.705;

[illegible] n. 1.706;

[illegible] n. 1.707;

[illegible] n. 1.708;

[illegible] n. 1.709;

[illegible] n. 1.710;

[illegible] n. 1.711;

[illegible] n. 1.712;

[illegible] n. 1.713;

[illegible] n. 1.714;

[illegible] n. 1.715;

[illegible] n. 1.716;

[illegible] n. 1.717;

[illegible] n. 1.718;

[illegible] n. 1.719;

[illegible] n. 1.720;

[illegible] n. 1.721;

[illegible] n. 1.722;

[illegible] n. 1.723;

[illegible] n. 1.724;

[illegible] n. 1.725;

[illegible] n. 1.726;

[illegible] n. 1.727;

[illegible] n. 1.728;

[illegible] n. 1.729;

[illegible] n. 1.730;

[illegible] n. 1.731;

[illegible] n. 1.732;

[illegible] n. 1.733;

[illegible] n. 1.734;

[illegible] n. 1.735;

[illegible] n. 1.736;

[illegible] n. 1.737;

[illegible] n. 1.738;

[illegible] n. 1.739;

[illegible] n. 1.740;

[illegible] n. 1.741;

[illegible] n. 1.742;

[illegible] n. 1.743;

[illegible] n. 1.744;

[illegible] n. 1.745;

[illegible] n. 1.746;

[illegible] n. 1.747;

[illegible] n. 1.748;

[illegible] n. 1.749;

[illegible] n. 1.750;

[illegible] n. 1.751;

[illegible] n. 1.752;

[illegible] n. 1.753;

[illegible] n. 1.754;

[illegible] n. 1.755;

[illegible] n. 1.756;

[illegible] n. 1.757;

[illegible] n. 1.758;

[illegible] n. 1.759;

[illegible] n. 1.760;

[illegible] n. 1.761;

[illegible] n. 1.762;

[illegible] n. 1.763;

[illegible] n. 1.764;

[illegible] n. 1.765;

[illegible] n. 1.766;

[illegible] n. 1.767;

[illegible] n. 1.768;

[illegible] n. 1.769;

[illegible] n. 1.770;

[illegible] n. 1.771;

[illegible] n. 1.772;

[illegible] n. 1.773;

[illegible] n. 1.774;

[illegible] n. 1.775;

[illegible] n. 1.776;

[illegible] n. 1.777;

[illegible] n. 1.778;

[illegible] n. 1.779;

[illegible] n. 1.780;

[illegible] n. 1.781;

[illegible] n. 1.782;

[illegible] n. 1.783;

[illegible] n. 1.784;

[illegible] n. 1.785;

[illegible] n. 1.786;

[illegible] n. 1.787;

[illegible] n. 1.788;

[illegible] n. 1.789;

[illegible] n. 1.790;

[illegible] n. 1.791;

[illegible] n. 1.792;

[illegible] n. 1.793;

[illegible] n. 1.794;

[illegible] n. 1.795;

[illegible] n. 1.796;

[illegible] n. 1.797;

[illegible] n. 1.798;

[illegible] n. 1.799;

[illegible] n. 1.800;

[illegible] n. 1.801;

[illegible] n. 1.802;

[illegible] n. 1.803;

[illegible] n. 1.804;

[illegible] n. 1.805;

[illegible] n. 1.806;

[illegible] n. 1.807;

[illegible] n. 1.808;

[illegible] n. 1.809;

[illegible] n. 1.810;

[illegible] n. 1.811;

[illegible] n. 1.812;

[illegible] n. 1.813;

[illegible] n. 1.814;

[illegible] n. 1.815;

[illegible] n. 1.816;

[illegible] n. 1.817;

[illegible] n. 1.818;

[illegible] n. 1.819;

[illegible] n. 1.820;

[illegible] n. 1.821;

[illegible] n. 1.822;

[illegible] n. 1.823;

[illegible] n. 1.824;

[illegible] n. 1.825;

[illegible] n. 1.826;

[illegible] n. 1.827;

[illegible] n. 1.828;

[illegible] n. 1.829;

[illegible] n. 1.830;

[illegible] n. 1.831;

[illegible] n. 1.832;

[illegible] n. 1.833;

[illegible] n. 1.834;

[illegible] n. 1.835;

[illegible] n. 1.836;

[illegible] n. 1.837;

[illegible] n. 1.838;

[illegible] n. 1.839;

[illegible] n. 1.840;

[illegible] n. 1.841;

[illegible] n. 1.842;

[illegible] n. 1.843;

[illegible] n. 1.844;

[illegible] n. 1.845;

[illegible] n. 1.846;

[illegible] n. 1.847;

[illegible] n. 1.848;

[illegible] n. 1.849;

[illegible] n. 1.850;

[illegible] n. 1.851;

[illegible] n. 1.852;

[illegible] n. 1.853;

[illegible] n. 1.854;

[illegible] n. 1.855;

[illegible] n. 1.856;

[illegible] n. 1.857;

[illegible] n. 1.858;

[illegible] n. 1.859;

[illegible] n. 1.860;

[illegible] n. 1.861;

[illegible] n. 1.862;

[illegible] n. 1.863;

[illegible] n. 1.864;

[illegible] n. 1.865;

[illegible] n. 1.866;

[illegible] n. 1.867;

[illegible] n. 1.868;

[illegible] n. 1.869;

[illegible] n. 1.870;

[illegible] n. 1.871;

[illegible] n. 1.872;

[illegible] n. 1.873;

[illegible] n. 1.874;

[illegible] n. 1.875;

[illegible] n. 1.876;

[illegible] n. 1.877;

[illegible] n. 1.878;

[illegible] n. 1.879;

[illegible] n. 1.880;

[illegible] n. 1.881;

[illegible] n. 1.882;

[illegible] n. 1.883;

[illegible] n. 1.884;

[illegible] n. 1.885;

[illegible] n. 1.886;

[illegible] n. 1.887;

[illegible] n. 1.888;

[illegible] n. 1.889;

[illegible] n. 1.890;

[illegible] n. 1.891;

[illegible] n. 1.892;

[illegible] n. 1.893;

[illegible] n. 1.894;

[illegible] n. 1.895;

[illegible] n. 1.896;

[illegible] n. 1.897;

[illegible] n. 1.898;

[illegible] n. 1.899;

[illegible] n. 1.900;

[illegible] n. 1.901;

[illegible] n. 1.902;

[illegible] n. 1.903;

[illegible] n. 1.904;

[illegible] n. 1.905;

[illegible] n. 1.906;

[illegible] n. 1.907;

[illegible] n. 1.908;

[illegible] n. 1.909;

[illegible] n. 1.910;

[illegible] n. 1.911;

[illegible] n. 1.912;

[illegible] n. 1.913;

[illegible] n. 1.914;

[illegible] n. 1.915;

[illegible] n. 1.916;

[illegible] n. 1.917;

[illegible] n. 1.918;

[illegible] n. 1.919;

[illegible] n. 1.920;

[illegible] n. 1.921;

[illegible] n. 1.922;

[illegible] n. 1.923;

[illegible] n. 1.924;

[illegible] n. 1.925;

[illegible] n. 1.926;

[illegible] n. 1.927;

[illegible] n. 1.928;

[illegible] n. 1.929;

[illegible] n. 1.930;

[illegible] n. 1.931;

[illegible] n. 1.932;

[illegible] n. 1.933;

[illegible] n. 1.934;

[illegible] n. 1.935;

[illegible] n. 1.936;

[illegible] n. 1.937;

[illegible] n. 1.938;

[illegible] n. 1.939;

[illegible] n. 1.940;

[illegible] n. 1.941;

[illegible] n. 1.942;

[illegible] n. 1.943;

[illegible] n. 1.944;

[illegible] n. 1.945;

[illegible] n. 1.946;

[illegible] n. 1.947;

[illegible] n. 1.948;

[illegible] n. 1.949;

[illegible] n. 1.950;

[illegible] n. 1.951;

[illegible] n. 1.952;

[illegible] n. 1.953;

[illegible] n. 1.954;

[illegible] n. 1.955;

[illegible] n. 1.956;

[illegible] n. 1.957;

[illegible] n. 1.958;

[illegible] n. 1.959;

[illegible] n. 1.960;

[illegible] n. 1.961;

[illegible] n. 1.962;

[illegible] n. 1.963;

[illegible] n. 1.964;

[illegible] n. 1.965;

[illegible] n. 1.966;

[illegible] n. 1.967;

[illegible] n. 1.968;

[illegible] n. 1.969;

[illegible] n. 1.970;

[illegible] n. 1.971;

[illegible] n. 1.972;

[illegible] n. 1.973;

[illegible] n. 1.974;

[illegible] n. 1.975;

[illegible] n. 1.976;

[illegible] n. 1.977;

[illegible] n. 1.978;

[illegible] n. 1.979;

[illegible] n. 1.980;

[illegible] n. 1.981;

[illegible] n. 1.982;

[illegible] n. 1.983;

[illegible] n. 1.984;

[illegible] n. 1.985;

[illegible] n. 1.986;

[illegible] n. 1.987;

[illegible] n. 1.988;

[illegible] n. 1.989;

[illegible] n. 1.990;

[illegible] n. 1.991;

[illegible] n. 1.992;

[illegible] n. 1.993;

[illegible] n. 1.994;

[illegible] n. 1.995;

[illegible] n. 1.996;

[illegible] n. 1.997;

[illegible] n. 1.998;

[illegible] n. 1.999;

[illegible] n. 1.1000;

Seja paga a Freitas Couto & Comp., a quantia de 60$, proveniente do fornecimento feito ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.461);

Seja paga a Areas & Comp., a quantia de 60$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.462);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 338$500, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.463);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 252$, proveniente de duas passagens concedidas a funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade, que foram ao Estado da Bahia em objecto de serviço, no corrente anno (aviso n. 1.464);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 523$500, proveniente de uma passagem concedida ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, no corrente anno (aviso n. 1.465);

Seja paga a quantia de 2:218$500 á revista *O Economista*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.466);

Seja paga a quantia de 210$, á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, proveniente de passagens fornecidas em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.470);

Seja paga uma conta de João Camuyrano & Comp., na importancia de 360$, proveniente do aluguel de embarcações para o transporte de immigrantes, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.471);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, na importancia de 61$400, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento no mez de março proximo passado, (aviso n. 1.472);

Seja paga uma conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia de 125$, proveniente de passagens concedidas em proveito da directoria geral do Serviço de Povoamento, no mez de abril ultimo, (aviso n. 1.473);

Seja paga a quantia de 1:850$, a Ed. Dale & Comp. provenientes do fornecimento de uma machina de sommar á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno, (aviso n. 1.474);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, na importancia de 87$800 proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de immigrantes, no mez de março proximo passado, (aviso n. 1.475);

Seja paga a quantia de 480$, a Oswaldo Ramos Lima, proveniente de fornecimento e concerto de moveis da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, (aviso n. 1.476);

Seja paga a quantia de 1:903$900, a Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado, no corrente anno, (aviso n. 1.477);

Seja paga a quantia de 337$800 a Genaro Dias & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente ao Aprendizado Agricola de Barbacena, no corrente anno (aviso n. 1.478);

Seja annullada por telegramma, afim de attender a despezas que teem de ser pagas pelo Thesouro Nacional, a quantia de 1:000$, do credito de 40:000$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 3 VII, titulo «Material», consignação para occorrer ás despezas com as inspectorias ahi, de que tratou o aviso n. 42, de 10 de janeiro ultimo (aviso n. 1.469);

Fique sem effeito, a contar do corrente mez, a consignação de 700$ mensaes que o ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado de Goyaz, Antonio Martins de Azevedo Pimentel, fazia á sua mulher D. Francisca Figueira da Veiga Pimentel, visto haver sido exonerado esse funccionario a 20 de abril proximo passado (aviso n. 1.467);

Da parte do credito de 12:600$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª, titulo —Pessoal—, consignação «Inspectorias» para attender ao pagamento da consignação de 700$, mensaes, que o ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Goyaz, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, fazia a sua mulher D. Francisca Figueira da Veiga Pimentel, seja annullada a quantia de 1:600$, que deverá ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mencionado Estado; ficando no Thesouro a de 4:000$, correspondente a consignação de 500$, mensaes, que o actual inspector daquelle Estado, o engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacarú Araujo, faz a seu procurador Adriano Mendonça para sustento de sua familia, a contar do corrente mez (aviso n. 1.468).

—Sr. chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca:

Autorizo-vos a fazer acquisição de dous volumes da obra «A expansão colonial e commercial da Italia no Brazil» de que é autor o Dr. Pietro Ubaldi, devendo ficar um volume na bibliotheca dessa repartição e o outro ser remettido ao Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo (aviso n. 1.460);

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 14, de 10 de abril, solicitando autorização para mandar executar varias obras nos predios existentes nesse aprendizado, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi attender ao vosso pedido, convindo que as despezas com as mesmas obras não excedam a quantia de 4:685$, em que orçastes os alludidos trabalhos.

Outrosim declaro-vos que deveis abrir concurrencia limitada para a execução desse serviço, pedindo propostas pelo menos a tres firmas idoneas e preferindo a que mais vantagens offerecer, como preceitúa a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (aviso n. 1.450).

— Sr. delegado fiscal do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 2 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre a ordem do credito 3:120$, concedido a essa delegacia por officio da Directoria da Despeza Publica, n. 60, de 24 do corrente, por conta da verba 12ª, consignação «Custeio das estações meteorologicas, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento aos encarregados das alludidas estações deve ser feito de accôrdo com o officio n. 84 que vos enderecei a 31 de janeiro ultimo e do qual vos remetto a inclusa cópia (officio n. 481).

Requerimentos despachados

Guinle & Comp., pedindo pagamento das quantias de 261$, 30$ e 350$, provenientes de fornecimentos ao ministerio no corrente anno — Compareçam nesta directoria geral.

João Teixeira Soares, pedindo que lhe seja garantido o auxilio regulamentar para importar um equino de raça destinado á reproducção.— Deferido.

José Soares Pereira Junior, solicitando o mesmo auxilio para importar tres caprinos de raça destinados á reproducção.— Deferido.

Fernando Ruffico & Comp., idem, idem, para importar um touro de raça normanda, destinada á reproducção. Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o engenheiro agronomo João José Pereira Vianna Junior para exercer, interinamente, o cargo de professor ambulante.

— Por outra de 29 do corrente, foi nomeado Roberto Engert para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de trabalhos em ferro da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

Expediente de 29 de maio de 1911

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 22 do corrente foram concedidos ao 3º official da Directoria Geral de Estatistica Arthur José da Silva Cunha seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saude (officio n. 389).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 179, de 15 do corrente, que, por portaria de 17 tambem do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Mendonça para o cargo de escrevente da inspectoria desse serviço no Estado de Matto Grosso, sendo nomeado para exercer o referido cargo o Sr. Candido Lopes Teixeira Franco, cujo titulo junto vos remetto (officio n. 390).

Fez-se communicação desses actos ao delegado fiscal em Matto Grosso, em officio n. 391, da mesma data.

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico vos, para os devidos fins, que por portaria de 18 do corrente foi nomeado Felix Emilio Cochet para exercer, interinamente, o cargo de chefe de cultura do Muzeu Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 392).

Dia 30

—Sr. ministro da Fazenda:

Para que vos digneis providenciar sobre o preenchimento das demais formalidades com relação á aposentadoria do bacharel Nicolão Tolentino dos Santos, secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, remetto-vos o processo incluso, acompanhado não só da cópia do decreto que o aposentou, bem como da tabella da liquidação do tempo de serviço por elle prestado. (Aviso n. 104.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que, attendendo ao que requereu o Sr. Oswaldo Ramos Lima, empreiteiro, contractante das obras de adaptação e reconstrucção dos dormitorios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, de accôrdo com a informação prestada sobre o assumpto pelo auxiliar technico deste ministerio, resolvi prorogar até o dia 30 de abril ultimo o prazo, a que se refere a clausula do contracto celebrado, neste ministerio, com o alludido empreiteiro, a 24 de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 105.)

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Tendo resolvido incumbir o mestre da officina de trabalhos de ferro da Escola de Agricultura, annexa a esse posto, o Sr. Robert Engert, de cuidar dos machinismos des-

tinados á illuminação e força motriz, devendo-se quota relativa ao funccionamento, pelo desenvolvimento do serviço, perceber a gratificação mensal de 100$. (Aviso n. 186.)

— Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 330, de 3 do corrente, que, por portaria de 15 do mesmo mez, foi nomeado Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, para exercer, em caracter provisorio, um dos logares de ajudante, no Districto Federal, percebendo a gratificação mensal de 400$. (Aviso n. 184.)

Idem, communicando haver dado posse ao director do Jardim Publico do Thesouro Nacional, em officio n. 335, da mesma data.

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1911

Eduardo Pereira, pedindo providencias no sentido de lhe ser paga um terço de gratificação que, como addicional de firma do serviço de reconhecimento, deixou de perceber em dezembro ultimo, quando foi exonerado. — Archive-se o processo da respectiva folha de pagamento.

Benjamin Soares de Azevedo, como procurador de Maria Angelica de Siqueira, pedindo pelo fallecimento de Joaquim Siqueira, ... — Preste o supplicante o ... Policia para ... juiz seccional ...

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa.

Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. director geral:

... Manoel ... — Satisfaça a exigencia.

Gastão Mello Cordeiro Gitahy. — Satisfaça a exigencia.

— Foram multados:

... Campos Dias, estabelecido á rua Gonçalves ... por Clemente Ferreira da Costa, á rua Senhor ... n. 189, de 24 de outubro de 1905 (estavam ...

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão: Joaquim Gomes Bittencourt, multado em ... cto do Sacramento:

... da invenção privilegiada pela patente n. 5.345, de que são concessionarios, os ... abbeamentos que apresentam, com des... respectivo explicativo. — Idem.

Antonio Francisco da Costa Junior, pedindo certidão do teôr do relatorio referente á patente n. 6.415, de que é concessionario ... Jorge. — Idem.

Bachmann & Comp., agentes de privilegios neste capital, pedindo certidão da patente n. 5.850, de que são concessionarios a Hamburger Electricitäts Gesellschaft, m. b. H. e Emilio Arouen. — Idem.

José Oscar de Araujo Coelho, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral de Estatistica, pedindo a sua promoção a auxiliar de 1ª classe. — Indeferido.

Mendes & Moss, pedindo seja averbada a transferencia, a elles feita, da patente n. 4.499, de que é concessionario Maximiano Pinto Mendes. — Aprovo-o, para a devida ... — Archive-se.

... Pereira, pedindo providencias no ... — Archive-se.

... Corrêa, como procurador da ... Ferreira, pedindo ... — Archive-se.

... Corrêa, como procurador de ... pedindo ... — Archive-se.

... Corrêa, como procurador de ... pedindo ... — Archive-se.

... Corrêa, como procurador de ...

Alvaro F. Braga — Passe-se o alvará de accôrdo com as informações.

Viscondessa do Cruzeiro — Satisfaça as duvidas da circumscripção.

Antonio G. de Carvalho, Celina Guincle, ... Antonio Augusto de C. Monteiro, Alberto C. Moreira e outros, José G. Cardoso, ... Victorino da Silva, Manoel de Sá e ... José P. Cardoso, Guilhermina L. ... de souza, Ezel A. de Oliveira, Bernardo G. Lastos, Maria J. Duque Estrada ... Santa Casa da Misericordia, Noe... da Silva Braga, Clube de S... Braga ... Avelino Moraes. — Passem-se alvarás.

... da S. Monteiro. — Mantenho o ... circumscripção.

Anna de Azevedo M. Moscoso. — Junte a ... do cadastro.

... circumscripção, Joaquim T. Lopes. — ... licença de divisoria com o terreno vi... de alvenaria.

Maria A. de Souza Menezes. — Junte certo negativa.

José dos Santos Guimarães. — Faça assi... as plantas por constructor habili...

... do Valle Pereira. — Apresente ... de accôrdo com a lei.

José M. Coelho e Mario A. de Azevedo ... delo. — Passem-se guias.

... circumscripção, João L. Ribeiro e ... J. de Oliveira Sayão. — Compareçam ... explicações.

... los das Chagas Ribeiro, F. Vaz de Car... e José A. Silveira. — Passem-se guias.

... Avelino C. da Costa. — Prove a posse ...

... Mario J. Rodrigues, rua Aprasivel n. 28. ... de habitar.

... Antonio Jannuzzi, Joaquim da Silva Pinto ... Eduardo L. Pereira Pinto. — Passem-se ... s.

... circumscripção — Zugers el Rotel Com... e Eduardo F. Cardoso. — Passem-se ...

... Freitas & Comp. — O predio só póde ter ... nca para obras de accôrdo com o despa... do sub-director.

... Sociedade do Club Gymnasio Portu... — Passe-se guia.

... Stephania M. dos Reis. — Satisfaça a ... da.

... João J. de Sá. — Habite-se.

... Franco Alliança. — Prove posse legal.

... circumscripção — Julio Guimarães ... ira e Victor Faraines Domingues. — Po... habitar.

... circumscripção. — José I. dos Santos. — ... os quartos a cubação da lei.

... José de A. Go...lara. — Declare em que ... estão os reparos.

... Companhia Fabril Industrial. — Junte planta do ... e declare o prazo que precisa.

... Corrêa. — Junte planta do cadastro

... Manoel Avelino do Rosario. — Passe-se guias.

... Manoel Tito Escobar e Josephino S. da ... Ascoly. — Poderá habitar.

... Loreza C. Mandelytho. — Apresente a li... do predio e dos muros divisorios.

... Capitão-almirante Francisco Gavião Perei... ro. — Junte a secção longitudinal e ... lo do imposto predial.

... Adi a V. S. Fonseca. — Passe-se guia ... córdo com a informação.

... circumscripção — Manoel F. Kigler. — ... estar quite constructor.

... R. F. Merrelles. — Compareça o con...

... Luiz J. Pereira e Ignacio J. Ribeiro. ... prazo.

... A. Leite Junior. — Habite-se.

... circumscripção — Lougo & Comp. — Pas...

5ª Sub-Directoria:

... el M. Lourenço, Manoel F. de Castro. ... Casa de Misericordia, Antonio J. F. ... le, fundador da Cruz dos Militares, Henrique J. Barbosa e José J. Henriques. — Deferidos.

Manoel Alvaro e Manoel Guahyba. — Compareçam para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamentos

Ordem de pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Aviso:

N. 1.293, de 2 do corrente, pagamento de 4:747$480, a diversos, de trabalhos executados e aluguel de casa para o deposito de materiaes da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de janeiro a abril ultimo;

N. 1.178, de 30 de maio, idem, de 25:973$ a Guinle & Comp., de fornecimento de material electrico para illuminação festiva e respectiva instituição, no corrente anno;

N. 1.118, de 17 de maio, idem, de 589:311$592 á Madeira Mamoré Railway Company, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, da medição dos trabalhos executados em janeiro ultimo;

N. 1.148, de 23 de maio, idem, de 178 a Guinle & Comp., do concerto de uma machina «Underwood», pertencente a Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 1.163, de 26 de maio, idem de 7:923$ á Virgilio Machado, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.187, de 31 de maio, idem de 3:165$050, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fevereiro á abril ultimo;

N. 1.189, da mesma data, idem de 3 713$590, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimo;

N. 1.184, de 30 de maio, idem de 1:903$736, a diversos, idem a Directoria Geral dos Correios, no corrente anno;

N. 1.169, de 27 de maio, idem de 83:029$000 a Ibrocahy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, da medição provisoria dos trabalhos executados, em janeiro ultimo;

N. 1.180, de 30 de maio, idem de 1:140$ a *Gazeta da Tarde*, da publicação de edital, por ordem deste ministerio, em agosto de 1910;

N. 1.191, de 1 do corrente, idem de 440$, de gratificação aos servantes da Directoria Geral de Expediente, ao da Bibliotheca e da Inspectoria de Navegação, por serviços prestados a este ministerio, em maio ultimo;

N. 1.192, da mesma data, idem de 1:625$ idem ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo:

N. 1.196, da mesma data, idem de 300$ a Helvecio Mendes Limoeiro, idem por serviços prestados na confecção do relatorio deste ministerio, em maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Aviso:

N. 1.410, de 22 de maio, pagamento de 9:600$ á Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, de passagens e transportes concedidos em proveito de immigrantes, em janeiro e fevereiro ultimo:

N. 1.403, de 22 de maio, idem de 45$ a Dotworth & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.390, de 20 de maio, idem de 1:947$, a diversos idem ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, de fevereiro á abril ultimo;

N. 1.389, da mesma data, idem de 1:171$900 a Trajano de Medeiros & Comp., idem á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.384, da mesma data, idem de 4:545$060, a diversos, idem á Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.369, de 20 de maio, idem de 274$600 a Leuzinger & Comp, idem a Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 1.346, de 17 de maio, idem de 1:882$ a Trajano de Medeiros & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.377, de 20 de maio idem de 88$ a Francisco Alves & Comp., idem ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 1.373, da mesma data, idem de 1:293$750 a Herm Stoltz & Comp, de passagens concedidas a immigrantes no corrente anno;

N. 1.378, da mesma data, idem de 4328440, ouro, a Carlo Parodo & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.394, de 22 de maio, idem de 853$333, ouro, a Fratelli Manicelli & Comp., idem, idem, em abril ultimo.

N. 1.411, de 22 de maio, idem de 5:465$250 ao Lloyd Brazileiro, idem, idem de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.413, de 25 de maio, idem de 13:198$840 ao mesmo, idem, idem, em janeiro, março e abril ultimos;

N. 1.391, de 22 de maio, idem de 748$800 á Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, idem em proveito do Serviço do Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.401, da mesma data, idem de 79$500 á mesma, idem, idem em janeiro ultimo;

N. 1.402, da mesma data, idem de 368$000 ao Lloyd Brazileiro, idem, idem em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.351, de 17 de maio, idem de 588$600 ao mesmo, idem em proveito da Delegacia deste ministerio no Territorio do Acre no corrente anno;

N. 1.364, de 19 de maio, idem de 3:555$000, ouro, da folha de gratificação aos membros da Commissão Executiva da Secção Brazileira na Exposição de Turim-Roma, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.370, de 20 de maio, idem de 388$ a diversos, de Diaria, em abril ultimo;

N. 1.375, de 20 de maio, idem de 250$ ao jornal *O Paiz*, de publicações, por ordem deste ministerio, em abril ultimo;

N. 1.389, da mesma data, idem de 2:750$837 ao Lloyd Brazileiro, de transportes concedidos em proveito da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre no corrente anno;

N. 1.392, de 22 de maio, idem de 250$ a Corinthio Cesar da Silva, de ajudas de custo;

N. 1.397, de 22 de maio, idem de 25$ a João Camuyrano & Comp., do aluguel de diversas embarcações para o transporte de immigrantes e de suas bagagens, em março ultimo;

N. 1.398, da mesma data, idem, idem de 40$ a J. Pompilio Dias, de despachos, em março ultimo;

N. 1.406, da mesma data, idem de 1:777$800 ouro, de gratificação aos membros da Commissão Executiva da Secção Brazileira na Exposição de Turim-Roma, em janeiro ultimo;

N. 1.415, de 24 de maio, idem de 1:300$, ouro, a Amphilophio Jacques da Silva, ex-escripturario da Commissão de Expansão Economica do Brazil, de gratificação, de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno;

N. 1.449, de 30 de maio, idem de 50$ ao 1º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Horacio Quirino de Miranda, de gratificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.259, de 23 de maio, pagamento de 1:500$, como adeantamento, ao Sr. Rodolpho R. Schullu, para emprehender sua viagem de investigação nas bibliothecas e archivos da Europa, tendentes á elucidação do problema cartographico e ethnologico da bacia do Amazonas;

N. 2.303, de 26 de maio, idem de 3:248$451, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Naval de Musica, em abril ultimo;

N. 2.125, de 15 de maio, idem de 41:244$480, a diversos, do material adquerido pela Colonia Correccional de Dous Rios, de fevereiro a abril deste anno;

N. 2.312, de 27 de maio, idem de 90:930$400, a diversos, idem pelo Hospicio Nacional de Alienados, em março e abril ultimos;

N. 2.199, de 19 de março, idem de 8:788$319, a diversos, de fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz e ao seu filial em Bello Horizonte, em abril ultimo;

N. 2.255, de 23 de maio, idem de 497$350, á Meurer e Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao edificio do *Forum*, em fevereiro ultimo;

N. 2.301, de 26 de maio, idem de 609$900, á Francisco Alves & Comp., de fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 2.258, de 23 de maio, idem de 1:200$ á Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 2.360, de 30 de maio, idem de 1:000$ ao Deputado Alvaro Augusto da Costa Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.283, de 25 de maio, idem de 1:000$ ao Senador Braz Abrantes, idem;

N. 2.296, de 26 de maio, idem de 1:000$ ao Senador Hercilio Pedro da Luz, idem;

N. 2.314, de 27 de maio, idem de 2:000$ á diversos deputados, idem;

N. 2.304, de 26 de maio, idem de 1.425$ ao Senador Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, de subsidios de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891;

N. 2.146, de 16 de maio, idem de 1:000$ ao Deputado Joviniano de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.313, de 27 de maio, idem de 200$, de gratificação ao continuo e servente do Supremo Tribunal Federal, em abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 225, de 23 de maio, pagamento de 233$520 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos á cocheira deste ministerio, em abril ultimo;

N. 223, da mesma data, idem de 472$ a Mendes & Comp., idem, idem, em março abril ultimos;

N. 228, da mesma data, idem de 232$ a Alfredo Elysiario da Silva, idem á *garage* do referido ministerio, em março ultimo;

N. 231, de 24 de de maio, idem de 86$500, ao mesmo, idem, idem, em abril ultimo;

N. 224, de 23 de maio, idem de 125$977 a Brasilianische Elecktricitats Gesellschaft, de um apparelho telephonico collocado na residencia do director geral da Secretaria de Estado;

N. 230, de 24 de maio, idem de 1:826$780 á The Western Telegraph Company, da transmissão de telegrammas para o exterior, por conta deste ministerio, em abril ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinaria, em 5 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por falta de Srs. ministros desimpedidos, em numero legal, ficou mantida a convocação do Sr. juiz federal da 1ª vara deste Districto, para tomar parte no julgamento da appellação civel n. 1.702.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.774—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Botelho & Oliveira; appellado, José Mercadante.—Deu-se provimento á appellação, para julgar-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto Saraiva e Amaro Cavalcanti.

N. 1.575—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e sua mulher.—Deu-se provimento á appellação, para annullar o arbitramento feito e mandar que se proceda a outro, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, que confirmava a sentença appellada.

N. 1.515—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes embargantes, Carlos Soares de Moraes e Castro; appellado embargado, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, para confirmar o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que os recebia para, reformando este, pagar-se o embargante o que se liquidasse na execução.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.821—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellados, Tavares & Comp.—Não se tomou conhecimento pela preliminar por ter sido tirada a carta de sentença do Tribunal fora do prazo legal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.833—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Jorge Osorio d'Archiame e outros; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar pagar aos appellados o que se liquidar em execução.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.788—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellados, Olyntho Bernardi e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos, representado pelo brigadeiro Antonio Augusto de Barros Vasconcellos.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 512—Capital Federal—Relator, o ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; requerente, José Mauricio Corrêa Vianna.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 645—Capital Federal—Relator, o ministro Manoel Espinola; revisores, os ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Maria de San José Vivo.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 635—Capital Federal—Relator, o ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerentes, Joaquim de Bessa Pinto e outros.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 831 (embargos de declaração) embargante appellante, Alfredo Maia Torres; appellada, a justiça; n. 832, appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a justiça sanitaria; n. 860, appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a justiça sanitaria; civeis: n. 1.485, appellante, José Luiz Alves Pereira; appellado, João Meyer; n. 1.486, appellado juizo; appellados, Joaquim José de Sousa e sua mulher, terão logar na sessão da Camara no dia 8 do corrente mez, ou nos seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1911.— O secretario, *Lucio da Veiga Gonzaga*.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE GOES

Summario

Autor, Avelino José Leite Pereira; reu, Adriano de Souza & Rodrigues.—Recebe a appellação no effeito devolutivo.

Justificação de edade

Justificantes, Alencar da Costa Reis e outra. Julgada por sentença.

Processos crime

Autôra, a justiça: Réo, Alfredo Moreira (art. 294 § 2º) — Recolhida á policia. Réo, Manoel Martins (art. ...) — Idem. Réos, José Meira e outro (art. ...) — Absolvidos.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia da Conde & Comp. e Conde & Comp. — Relatorio do Dr. Rodrigues Mendes Junior e Francisco de Assumpção Mello.

Em virtude da declaração da fallencia de Conde & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Commercio n. 21, e Conde & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 21, sendo solidarios Manoel Conde, já fallecido, e os socios solidarios Modesto Rodrigues Mendes Junior, Ricardo Pereira Rodrigues e Francisco de Assumpção Mello, em primeiro logar.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, a requerimento dos credores João Marques Rodrigues dos Reis e Correia Bastos Commandita, devidamente inscripto e depositadas as necessarias custas, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia dos socios da Conde & Comp., individualmente, dos socios solidarios desta, Modesto Rodrigues Mendes dos Reis e Francisco de Assumpção Mello, socios tambem os syndicos já creados Correia Bastos & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 21, ficando os credores ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de dez dias, após o qual correrão aos syndicos declarados de seus creditos, com a devida prova, perante elles feita; e outrosim, ficam citados os credores bem como os de Conde & Comp. e os de Manoel Conde convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se no dia 20 de junho corrente, ás duas horas da tarde, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, 1º andar, nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Ilencia de Ilfredo Gomes Cardia

AVISO AOS CREDORES

Pelo geral dos credores da massa fallida Alfredo Gomes Cardia, classificados na relação de 25 do corrente, no Juizo de Direito da 2ª Vara Commercial

...edores da massa:

...t. Dr. juiz, custas..... $
...º. Sr. Dr. curador das ...s Fallidas, custas....
...rivão, custas. .....
...alliador, salario. .. ....
...rito, salario.....
...ndicos, commissão.....

$

...dor hypothecario:
...no José Borges, do predio ... 74 da rua General Menna ...reto..... 20:000$000

...edores privilegiados:
...l geraes, pelas folhas de ... e corr., conforme re... nos autos..... $

...edores chirographarios:
...r Rodrigues de Mi...a..... 1:415$550
...o Augusto R. Laranja. 3:191$650
... de Mattos..... 756$000
...ros & Comp..... 687$750
Castello José Vieira..... 1:010$000
...Valsano..... ...$730
...lho & Comp..... 2:...$...
...Silva & Comp..... 88$...
...7$...
...Ferreira..... 22...$...
...P..... 6:...$...
...Costa
Pe...1:47...$...
...2:...$...
...1:23...$...
...& Comp..... 1:...$...
...2:...$...
...dos Santos & Antonio & Comp..... 5:...$...
...5:...$...
...$...
...1:...$...
...4:...$...
...$...
...Comp..... ...$...
...Sampaio & Comp..... 8:...$...
...$...
...1:...$...
...2:...$...
...71:...$...
...Passos & Comp..... 10:...$...
142:837$327

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. — Por procuração de Antonio Gonçalves de Sá, *Candido Cortes Nunes.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do 3º praso com o preço de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios, terrenos, olaria e benfeitorias, situados á rua Barão de Mesquita ns. 31 e 33, antigos, hoje 693 e 753, freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, pertencentes a José Sampaio em autos de execução hypothecaria que lhe move A Egualitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, virem, em audiencia do dia 10 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 75:200$, preço por que vão a 3º praso com o abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos: O predio n. 31 (...) tem 11m,50. O primeiro pavimento tem de largura 1m,40, de comprimento 7,20 e o segundo pavimento 1m,80 e de comprimento 7m,20, sendo o corpo principal todo de ... a frente 22m,20. Divide-se o predio em sala de entrada com 3 janellas, dita de ... com 1 janella, sala de visitas com 3 janellas e 1 porta com 1 janella, estando separadas ... pela frente do predio; sala de ... 2 portas para a varanda, 2 salas em seguida 6 quartos dando portas para uma destas salas, 3 quartos e 3 alcovas, 2 quartos, cosinha, dispensa, ... latrina, copa e cosinha. Ao fundo do ... um patio com o comprimento ... de 5,17, no qual ha um ... coberto de folhas em que está ... de ... e um outro coberto de telhas e folhas de ferro galvanizado, em parte ... pelo primeiro e em parte por um ... Na frente do predio, uma de cada ... das ... ... medindo, cobertas com folhas planas e fechadas de certa altura para cima por venezianas e vidraças, medindo cada uma dessas construcções 2,m10 de largura por 4,m10 de comprimento. O terreno em que se acha esse predio faz testada para a rua do Barão de Mesquita, por onde mede 205,m50, tendo pelo lado direito 111m de comprimento de frente a fundos e pelo esquerdo 124,m30, até o terreno da igreja, ahi existente e mais 69,m50 na linha divisoria com o terreno da mesma igreja e de largura nos fundos 97m no primeiro alinhamento e 203m no segundo, perfazendo o todo 1.6...; o terreno é todo em nivel e disposto em diversos planos, no meio dos quaes se acha o predio acima descripto: é todo murado na frente, tendo dois portões, um dos quaes, como já ficou dito, dá accesso para esse predio e o outro, de grade de ferro, dá entrada para a olaria. O portão que tem o n. 33 dá entrada para um vasto terreno constituindo o primeiro plano do terreno já descripto em seu todo; ahi está estabelecida uma olaria. Neste terreno encontra-se uma casa construida com paredes de tijolo e coberta de telhas planas, em parte occupada por uma caixa dagua, uma outra casa para moradia, tambem construida com paredes de tijolo, tendo, porém, cobertura de folhas de ferro galvanizado, medindo 11,m75 de comprimento e 7,m43 de largura na frente, onde tem duas portas na extremidade do terreno junto ao alinhamento da testada; uma cocheira em parte fechada por paredes de tijolo e em parte aberta sobre pilares de tijolo, coberta com folhas de ferro galvanizado; uma outra casa construida com paredes de tijolos coberta com telhas francezas, com um quarto e dous outros compartimentos com latrinas, e finalmente um telheiro provisorio sobre esteio de madeira com cobertura de folha de ferro galvanizado, onde se acham as machinas da olaria. O terreno destinado á olaria, em que estão assentadas estas construcções e que é parte integrante do que já foi descripto, mede na testada 163m,5 pelo lado direito, 39m pelo esquerdo, no alinhamento do terreno da igreja 71m e nos fundos 17.m,5. Estão avaliados em 94$:000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 75:200$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737 de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para consar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão, na fórma abaixo

Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de execução por custas que Antonio Habib Marum move a Nagib Petrus & Irmão, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Antonio Habib Marum, nos autos de despejo, em execução por custas, que move a Nagib Petrus & Irmão, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes aos credores incertos para que o supplicante possa levantar a quantia depositada no Thesouro, nos termos da lei. Pede deferimento. R. o, 3 de junho de 1911. O advogado *José de Souza Lima Rocha*. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio 3 de junho de 1911.—*C. Tourinho*. Aos referidos executados se fez penhora em dinheiro liquido na importancia de 605$950, assignando-se aos executados o prazo de seis dias para allegarem embargos, os quaes, sendo apresentados, foram rejeitados *in limine* e julgada subsistente a penhora. Por isso são os termos de passar-se precatoria de levantamento da quantia referida; mas de conformidade com a praxe e o estylo, como teem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito no levantamento, por isso os hei por citados, para, no prazo de 10 dias, que correrá depois que fôr affixado pelo porteiro do auditorio e accusada a respectiva certidão, opporem que quer artigos de preferencia, que por ventura tambem tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, para ser por elle levantada a quantia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo, que de tudo lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1911—Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi. —*João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia, com o prazo de 10 dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 6 de junho proximo vindouro, ao meio-dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens seguintes: Carroças—uma carroça para ser puxada por bois, avaliada em 500$; uma dita para ser puxada por muares, n. 3.371, em 150$; uma dita de dita; em 150$000. Semoventes—Dous bois castanhos, a 160$ cada um, 320$; um dito amarello, 120$; um dito branco, 120$; um dito araçá, 120$; duas bestas tordilhas, 300$; um macho tordilho, 150$; tres machos castanhos, a 70$, 210$; um dito preto, 70$; uma besta preta, 70$; 83 suinos de diversos tamanhos e cores, a 25$ cada um, 2:075$; dous jogos de arreios e mais accessorios e licença, 150$; importando a avaliação no total de 4:505$000. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avelino Monteiro, na acção executiva que lhe move por este juizo Manoel Garcia, e vão a praça para pagamento do principal e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça neste juizo no dia e hora ina dados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1911. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.216

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, adoptam para distinguir uma qualidade de agua de colonia de seu commercio, a marca a mesma, que consiste em dous rotulos applicados em frascos apropriados. O rotulo maior é papel amarello (cor de camurça ou chamois), póde ser de qualquer dimensões e tem os cantos arredondados e uma moldura de fantasia. Dentro do quadro assim formado, vê-se, no centro da parte superior, um circulo formado por tres linhas e dentro deste circulo a figura de uma guerreira gaulez, marca geral dos requerentes, já registrada sob o n. 4.910. Por baixo do circulo lê-se a inscripção: «Agua de Colonia», em linha recta, em lettras maiusculas egraffiadas e, inferiormente a esta inscripção a denominação: «DIANA», em linha recta, em lettras caracteristicas, maiusculas. Esta denominação já foi registada pelos peticionarios nesta junta sob o n. 5.233.

Por baixo desta denominação lê-se a observação: «Marca Registrada» e, em seguida: «EXTRA-FORTE», ambas em lettras matusculas. Acompanham esses dizeres e separadas por uma vinheta, as palavras: «Esta agua de Colonia, de um perfume agradavel e persistente, é recommendada de preferencia a todas as marcas conhecidas, pelas suas qualidades tonicas refrigerantes, quando empregada no banho e no toucador. Algumas gottas no lenço dão ás pessoas que a empregam um cunho de distincção».

Este rotulo já foi registrado pelos requerentes sob o n. 5.890.

O rotulo menor, de garantia, é de fórma rectangular, tendo dentro de um quadro forma o proprio envolucro, os dizeres: «Agua de Colonia Diana» em lettras brancas sobre um fundo verde claro. O dito rotulo contém mais os seguintes dizeres «ROTULO DE GARANTIA» em letras maiusculas e «Tendo apparecido imitações a agua de Colonia de «Diana», marca esta de nossa exclusiva propriedade e registrada na Junta Commercial, prevenimos ao publico que todos os frascos devem trazer este rotulo, sem o qual não garantimos a legitimidade», em lettras communs, vindo, depois, o nome «Louis Hermanny & Comp».

Vê-se ainda o *fac-simile* da assignatura de Louis Hermanny & Comp. em tinta encarnada sobre os dizeres impressos.

Todos os dizeres e caracteristicos dos rotulos acima mencionados são geralmente, impressos com tinta preta, podendo elles, porém, serem usados nas côres, typos de lettras e dimensões que os peticionarios preferirem.

O frasco de vidro branco commum, cuja fórma caracteristica se vê acima, é de feitio oval, tem em relevo, no corpo do vidro, a palavra «Diana», dentro de um ornato, ao lado oposto ao rotulo maior.

O frasco póde variar de dimensões.

Como complemento de marca usam os supplicantes um rotulo ao redor do gargalo (gravata), de côr de camurça, com a inscripção «Diana» entre dous enfeites naturaes e duas limas parallelas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.— Por procuração de Louis Hermanny & Comp *Otto Schilling*, sobre duas estampilhas federaes e valor de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 30 de maio de 1911.—O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.246 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. O director, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7631

Certifico que a marca de sapatos e meias dos *Victoria* Store de Souza Maia.—Foi registada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 161, foi deposito nesta Junta em 11 de maio ultimo com um exemplar do *Diario de Pernambuco* em que sahiu publicado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de junho de 1911.—O director *Fabio Leal*. Inutilisadas estampilhas do valor de 1$100. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de junho de 1911:

Em ouro.....	159:072$067	
Em papel...	245:217$179	404:289$246
Renda arrecadada de 1 a 5 de junho de 1911.....		1.400:884$
Em igual periodo de 1910..		1.051:117$
Differença a maior em 1911		358:767$

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 5 de junho de 1911

Ordinaria.....		72:0[illegible]
Consumo:		
Fumos.....	8:650$600	
Bebidas.....	4:505$600	
Phosphoros....	4:000$000	
Calçado.....	975$000	
Perfumarias..	430$200	
Especialidades pharmaceuticas.....	42$000	
Conservas.....	1:780$000	
Cartas de jogar	2:302$000	
Registro.....	490$000	25:[illegible]
		97:[illegible]
Rendas patrimoniaes.....		
Extraordinaria.....		21:[illegible]
Deposito.....		[illegible]
Renda com applicação especial.....		[illegible]
		141:[illegible]
Renda de 1 a 3 de junho de 1911.....		21[illegible]
		48[illegible]
Em igual periodo de 1910..		39[illegible]

EDITAES E AVISOS

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral convido os Srs. J. Soares & Filho, Eduardo Clere & C., A. J. Garcia & Comp., G. da Cruz Ferreira & Comp. e Camargo & Comp., a se interessarem, no prazo de 8 dias, sob as penas de regulamento, as exigencias desta Procuradoria nos processos de habilitação para o funccionamento dos seus clubs de mercadorias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de maio de 1911.—O ajudante de procurador interino, *Raul dos Guimarães Bonjean*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DO TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA IRERÊ-MIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 6 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 5$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 219$640, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

A Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Maria Rosa de Jesus requerido o aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Mauá, com 11 metros de frente, onde diz Benfeitorias, são convidados os que por isso tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 27 de maio corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$, das oitava, nona e decima estampas; de 10$, das oitava e nona; de 20$, da decima estampa e das de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 20 de outubro de 1907 e 19 de setembro de 1911, prazo que terminara em 30 de junho proximo, conforme o edital de 5 de dezembro de 1910; começando em 1 de janeiro de 1912 a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 31 de maio de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10$ das 8ª e 9ª, de 20$ da 10ª estampa e de 20$, 50$, 100$, 200$ e 500$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 20 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro anno que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante).

Outrosim, faço publico que, as notas de 1$ das 6ª e 7ª estampas, de 2$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento, de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16;

As listas para essa concurrencia, acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10.º Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.—*Raymundo Lago*, contador.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DE 4 LOTES DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DESMEMBRADOS DO DE N. 3, Á RUA MALIA, COM 88 METROS DE FRENTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de trinta dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento dos lotes de terrenos acima citados, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 8 de junho proximo, na directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 8$800, para o fôro; e 100$ para a joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno, que é de 219$640, sob pena de perder em fa-

vor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911 — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(1ª Praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionaes, nos dias 6, 8 e 10 de junho de 1911, ao meio-dia, serão arrematados, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RoC: Tres barris vasios sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 27 de janeiro de 1910, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

CAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapar francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

PBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem numero, pesando bruto dois mil e cincoenta kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados á João Calheiros & C.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem numero, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal quinhentos e quarenta e quatro kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasios sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto tresentos kilos, contendo vinho não especificado até 11° de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 14

ALS: Dois barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasios, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vigesimos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Yang-Tse*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 22

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

AGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal cento e oitenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Alves Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de maio de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasios, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vindo do Havre no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 28 de abril de 1910, consignado a Brites & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Exmouth*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nove quartolas sem numero, em montadas, pesando liquido duzentos e cinco kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 28 de setembro de 1910, consignadas a Fernandes Louimo.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numero, pesando bruto tres mil e quatrocentos kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil quinhentos e vinte kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas sem numero, vazias, vindas de Dunkerque e escalas no vapor *Kalmar Kasle*, descarregadas em 20 de maio de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vazio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Traude*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rhum, pesando liquido legal doze kilos, vindos de vindo de Bordéos no vapor francez *Annam*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Macedo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

MG: Um barril sem numero, vazio, vindo de Fiume no vapor austriaco *B. Kemeny*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo vinho, pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Doldock*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasios sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Stangen*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido duzentos e cincoenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 8 de fevereiro de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindo de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Nóvoa & Dias.

Lote n. 47

GAF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

GAF: Cinco bordalezas sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 50

C. Monteiro & Comp.: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1910, consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 51

Almeida Chaves: Treze quintos sem numeros com vinho não classificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e setenta e nove kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasios sem numeros vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

CSouF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Salgado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Affonso: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto tresentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

ABC: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Neumantia*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadis*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Catis*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Malzone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil tresentos e cincoenta e oito kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

VL: Trinta barcis de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil tresentos e onze kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto do Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Tefféé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Canutama, Cunhuena, Bella Vista, Axinim, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sebatiny, Ayutanahan e Cachoeira, até Senna Madureira no rio Purús e de Senna Madureira ao rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapossassú, Agrião, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calçoene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calçoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.508
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.180
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes prescripções:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para seis ou mais passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os objectos sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a mandar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os portos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbe.

IX

O contractante obrigar-se-ha a dar começo ao serviço de navegação dentro do praso maximo de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem necessidade de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfação as condições acima, dentro do praso maximo de 12 mezes. Da época do accidente em diante a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio fretado

a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes despacharem os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1°, o inspector geral de navegação e os seus, quando viajarem em serviço;

2°, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3°, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4°, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5°, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6°, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7°, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8°, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos às seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos

cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução do ministro, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e com os termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Remettirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA Á VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nomo do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente todas as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro R. de Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CAES VELHO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director technico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo 12 de junho, no escriptorio da 1ª 2ª divisão, á Avenida Central n. 5 recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de paralellepipedos de granito, devendo os mesmos ter faces bem talhadas.

Repousarão os parallelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0m,03 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commum de 0m,15 de altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do parallelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito da quantia de 500$, feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª Divisão, deposito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

A concurrencia versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que quizer apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concurrentes satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e á Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente antes de abertos os involucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, pelo antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a commissão o direito de escolher a quem cabe a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta commissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por addições provisorias de calçamento prompto e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado. A commissão reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se acceita nenhuma.

Por occasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não fôr o mesmo entregue prompto á commissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911. —*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os Srs. Benjamin Lanzillotte e Joaquim Marques da Rocha a comparecer até o dia 16 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 15 de maio de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mas de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m³.

II

Os materiaes a empregar se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos tresentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da

data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.* (*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, livrando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia está encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas realisar-se-ha no dia 15 do mesmo, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.* (*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvará de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envolopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma em papel de sello e datadas e assignadas pelo proponente ou seu representante, sem emendas, entrelinhas, cinzas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de serem abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração propostas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas a offerta promessa de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes do mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de concurrencia feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 1.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos serão restituidos

...dos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante ordens expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e ...ras ás amostras que se acham ...ii indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta capital, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zoológico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os mesmos julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °/o sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 °/o a differença que houver entre o preço do contracto e o que por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

A differença de preços a que se refere esta clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da rescisão do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 8 dias.

6ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

7ª Para garantia do disposto na clausula 3ª as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas notas das propostas de preços que tiverem sido.

8ª As contas, devidamente soiladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, e só terá ter logar até o quinto dia util do mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contractante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Armamento da Marinha, fica marcado ao Sr. Antonio Dias Mirandella o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para retirar da Armação os canhões que comprou, apresentando os documentos de quitação; findo o prazo perde elle o direito aos mesmos.

Deposito do Arsenal bellico, 1 de junho de 1911.—*Juvenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHAROES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplosivo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inacceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 gráos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centigrados e 757m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.000 devem ser em pedras grandes de 4×8 e 3.600 miudo de 3"×2",5.

6ª

A entrega dos artigos será feito por semestre, devendo a relativa de 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a seguinte até 15 de abril de 1912, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se dér entre o preço ajustado e o por que fôr comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima estipuladas 5 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Ma-

rinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, de maio de 1911.— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

——

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 5ª secção até 1 hora da tarde de 7 de junho de 1911, quarta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Floriano

Compasso de navegação, um.
Papel milimetrico, folha.
Regua quadrada de 50 c/m, uma.
Barreto de lã para roupa de escaphandro, um.
Lampadas electricas Ediwan de 80×16, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×50 para pharóes de navegação, uma.
Lampadas electricas Ediwan de 80×8 para illuminação de festa, uma.
Pulseira de borracha para roupa de escaphandro, uma.

Estado Maior da Armada

Ratoeiras, uma.

Arsenal de Marinha

Cortina de brim com as competentes ferragens, uma.
Tella de zinco estanhado c/amostra, metro.
Pedra pomes, kilo.
Taboa de pinho da Suecia de 4,00×0230×0,019, uma.
Camboim de 4,00×0.170×0,170, uma.
Cabo electrico isolado com borracha sob chumbo de 0,200 ² de secção, metro.
Borracha encarnada com insersão de lona c/amostra, metro.
Crina animal, kilo.
Camara de ar de Hamburg Willian com o diametro de 880×120, uma.
Solidificadores de vidro c/amostra, um.
Parafusos de metal c/amostra, um.
Taboa de peroba de 3,00×0,30×0,037, uma.
Taboa de cedro de 3,00×0,30×0,025, uma.
Pranchão de cedro de 3,00×0,30×0,08, um.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 6 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

——

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 27 a fim, que serão distribuidas costuras, quarta-feira, 7 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será sómente até ás 2 horas da tarde, além de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de oito dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção do fardamento do deposito naval do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario.

——

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos abaixo declarados ou seus responsaveis, que devem retirar desta escola os objectos que lhes pertencem e que se acham na arrecadação da mesma.

Eumones Marcondes de Mello
Victor de Carvalho da Silva
Dinorah Candido de Assis
Valeriano Souza Mello
Oswaldo Tourinho Bittencourt
Roberto Lopes Martins
Clidenor de Borborema
Ayres Barroso Junior.

Escola Naval, 5 de Junho de 1911— *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

——

Ministerio das Relações Exteriores

Pela secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. José Maria Aladren y Guedea para consul de Hespanha nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. —O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

——

Ministerio da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, convido o Sr. Affonso V. Aiello a vir á Divisão de Engenharia no dia 6 do corrente, a 1 hora da tarde, assignar o contracto para a construcção do edificio da ala direita do quartel general do Exercito, visto ter sido approvada, por aviso de 30 de maio findo, a concurrencia effectuada em 20 de abril findo e mandado lavrar o contracto com o mesmo Sr. Aiello, por ser a sua proposta a mais barata.

Convido tambem os outros concurrentes a virem, quando quizerem, retirar o recibo do deposito da caução, sendo este convite extensivo aos senhores concurrentes das obras da Fortaleza de S. João.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911.— Coronel, *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA

De ordem do Sr. coronel director do estabelecimento faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se recebe proposta para compra de 1.000 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos de pyrotechnia.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 1 de junho de 1911.—*Floriano Leite Seidl*, secretario.

——

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS PARA O HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que na data (3) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 7 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dito dia 3 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de 1ª, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoito de polvilho, bolachinhas americanas, chá verde e preto, café em pó, carne de vacca, de carneiro, goiabada de Campos, manteiga ingleza nacional, manteiga de S. Paulo, do Rio de Janeiro, Santa Catharina (primeira marca superior), macarrão nacional, massas para sopa, matte em folha, de 140, 160 e 170 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco commum, velas de composição marca «Brazileiras», sal, geléa de marmelos e de varias qualidades, pão de Loth torrado, queijo velho e farinha fina de Magé, milho, farelo, alfafa, cebola nacional, hortaliça fresca de qualquer especie, legumes frescos de qualquer especie e temperos frescos de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre, doce de Lisboa, vinhos tinto e branco Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Velho, Allen e Generoso e azeite doce.

Em unidade: gallinhas, cada uma não seja inferior a 1.500 grammas, duzia de ovos, bananas de S. Thomé, limões, alface, lecha, em achas de tres kilos cada uma, piassava, grandes e pequenas, escovas para areiar e phosphoros marca «Globo».

O conselho chama a attenção dos concurrentes sobre o fornecimento de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito de traseiros e semi sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca seja de 1ª superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia *não justificará a falta de fornecimento, ficando para isso os mesmos concurrentes* [illegible] ás condições constantes deste edital, sendo o contracto feito sem PREJUDICIO DETERMINADA.

Póde concorrer qualquer negociante principio, porém, que os pretendentes habilitem até 2 horas da tarde do dia

s arts. 27 a 34 do regulamento approvado
o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de
, sendo indispensavel que os pretenten-
se hajam, até o dia 9 e hora indicada, na
retaria deste hospital (rua Jockey Club,
Francisco Xavier) as relações impressas
generos e artigos necessarios para as
ostas, que deverão ser em duplicata,
uma sellada e ambas assignadas e
sentadas perante o conselho em envolu-
fechado, no dito dia e hora acima designados
los proponentes ou por prepostos devi-
te habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio
Fazenda, as exonerações de proprio pu-
l para o corrente semestre, devem
os de dous fiadores idoneos, todas reco-
idas por notario publico desta Capital.
s precauções que se referem para a con-
rrencia anterior não vigoram para esta.
s concurrentes devem apresentar, por
plicado, a habilitação (até 2 horas da tarde
, em requerimento sellado e dirigido
. presidente do conselho, não só os
ntos de impostos pagos ao Thesouro
eral, mas tambem os da Prefeitura
nicipal desta Capital (SEMESTRE corren-
e uma relação de preços correntes
rma.

Em garantia da assignatura dos con-
os, os concurrentes farão no acto da
ntação das propostas, perante o con-
uma caução de quinhentos mil réis
) em dinheiro, perdendo tal caução
s concurrentes preferidos que não compa-
em para firmar os respectivos con-
(art. 20 do regulamento citado).

As contas dos fornecimentos serão pagas
ante caução de garantia para execução
s contratos, segundo dispõe o regula-
citado.

Os concedentes ficarão sujeitos, de ac-
do com os arts. 29 e 33 do regulamento
os avisos do Ministerio da Guerra,
tas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos
ecções especificadas nas propostas im-
as nos contractos, obrigando-se a
ção diario, pelo preço dos con-
os officiaes e empregados deste
belecimento.

Será facultado aos concurrentes
ar as informações das propostas im-
as, propor generos que não sejam
negocio, bem como assignar generos não in-
os nas propostas.

Havendo caso vicia a proposta, o se-
consultivo dará á Fazenda Nacional e
o interesse aos interesses do con-
os proponentes concurrentes.

Na secretaria deste hospital nos dias
s horas a manhã ás 2 horas da
rde do dia 9, dar-se-hão quaesquer in-
ões de que careçam os pretendentes
concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exer-
, 6 de junho de 1911.— O secretario,
Jayme Midosi Pereira do Nascimento,
ajudante honorario.

Collegio Militar

Ordem do Sr. coronel director com-
nte, faço publico que serão recebidas
estabelecimento, no dia 17 do corren-
, hora da tarde, propostas para a ven-
cavallos pertencentes a este colle-
gados imprestaveis para o serviço

Quaesquer esclarecimentos sobre a presen-
concurrencia publica serão dados diaria-
nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 3 de
de 1911.— O sub-secretario, *Raymundo
Fernandes Monteiro*, 2º tenente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director com-
mandante, presidente do conselho economico
deste collegio, faço publico que no dia 9 do
corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas
e abertas perante o conselho acima referido
propostas para o fornecimento de generos
alimenticios e forragens, durante o segundo
semestre.

Por kilo — Favas pretas, arroz de 1ª
qualidade, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades,
bacalhau, batatas de Lisboa, ditas nacionaes,
banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha,
chocolate em pó, café em grão (typo
velho superior), café moido, chá verde, chá
preto, carne fresca de vacca com osso e sem
osso, dita de vitella, dita de carneiro, dita
de porco, dita secca, canella em pó, farinha
fina de milho, farinha de arroz, goiabada
fina, lombo de porco de Minas, linguiça em
latas e em tocos, massa branca nacional
para sopa, dita amarella idem, ervilha secca
partida idem, manteiga nacional, dita estrangeira,
marmelada fina, milho em folha,
pessegada fina, presunto, pesos de 80 a 100 grammas,
queixo fresco, camarão fresco, queijo de
Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa
de tomates, toucinho de Minas, alfafa nacional,
dita do Rio da Prata, capim, farello,
farinha grosso de milho e milho.

Por litro — Azeite refinado, cangica nova,
farinha de Sarandy, dita de Porto Alegre,
feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal
commum, vinagre tinto nacional e dito
branco nacional tambem nacional.

Por cento — Alhos e cebolas.

Por lata — Azeitonas brancas e pretas,
biscoutos nacionaes (lata grande) e petitspois
F. Canadá.

Por unidade — Lingua defumada do Rio
Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palhiços,
queijo de Palmyra em lata, perús,
gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta
fechada e em duplicata, com uma das vias
sellada, ao conselho economico no dia acima
mencionado, em que serão abertas na presença
dos interessados, que nessa occasião
apresentarão amostras do café em grão, arroz
e assucar.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento
deverão os proponentes habilitar-se
á concurrencia, exhibindo os talões do
ultimo pagamento do imposto de industrias
e profissões e a licença da Prefeitura para
negociarem com os generos que pretendem
fornecer e depositar a caução de 200$, que
será restituida após a abertura das propostas,
ou ficará como garantia da assignatura
do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento
ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços
e condições do contracto que assignarem
aos officiaes e demais empregados do collegio,
fazendo entrega dos ditos generos na
residencia dos que morarem nas immediações
deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento
para o fornecimento de generos
aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto
n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde
pedida na razão de dous terços da parte trazeira
da rez;

d) depositar como caução, para garantia
do contracto, 5 % da importancia total do
fornecimento durante o semestre, tomando-se
para base do calculo o fornecimento
do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento,
para serem conferidas até o dia 5 de cada
mez;

f) comparecer, ou se fazer legalmente representar,
no dia do pagamento para receber
a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de junho
de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*,
2º tenente, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO
DE ARTIGOS NACIONAES

De ordem do Sr. coronel director, presidente
da commissão de compras deste laboratorio,
faço publico que a mesma se reunirá
em sessão no dia 6 de junho proximo,
ás 12 horas da manhã, para recebimento e
apreciação das propostas para fornecimento
de drogas e medicamentos nacionaes para o
2º semestre do corrente anno.

As pessoas préviamente habilitadas á concurrencia
deverão fazer na Directoria de
Contabilidade da Guerra, para garantia da
assignatura e execução dos contractos, a
caução de 500$, cujo recibo apresentarão
com as suas propostas.

As propostas são em duas vias, escriptas
e assignadas com tinta preta sobre
estampilha na primeira via, no valor relativo,
e não poderão conter emendas nem
rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa
de que o proponente se obriga a fornecer
todos os artigos que lhe forem adjudicados
na concurrencia, nas condições exigidas
nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas
condicionaes quanto á offerta de vantagem
ou onus sobre os artigos propostos
por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por
artigo, e estes devem ser de primeira qualidade,
a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das
necessidades do laboratorio, por meio de
pedidos nas quaes será indicado o prazo
para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes
ou legalmente representados no acto da
concurrencia, ficando-lhes assim garantido
o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto,
o proponente cujos preços forem preferidos
perderá, revertendo em favor da
Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio
Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de maio
de 1911.— *Enéas Pamplona de Azevedo*, escripturario
e secretario da commissão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES
SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO
DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado
das obras deste ministerio, faço publico que,
no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da
tarde, na Directoria de Contabilidade deste
ministerio, serão recebidas propostas para
os concertos dos passeios fronteiros aos proprios
nacionaes sitos á rua Uruguay
canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo
com as respectivas especificações contidas
neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade
dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada antes da abertura das
propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer
na mesma Secretaria de Estado, no dia e

hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envolloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envolloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 350$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 700$, para garantia e fiel execução do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 10$, diarios, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de [illegible].

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos

1. Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um annel de quatro centimetros de diametro com 0,20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluviaes e furar os meios-fios, para passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas de tarde, na Directoria de Contabilidade desta ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envolloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envolloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1:200$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desto edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo viudouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.º As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão com perda total da caução, si exceder o prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, diarios, si exceder ao prazo de dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições preferencia recahirá no proponente que tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:928$100).

16. O contractante receberá de uma vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) *Reconstrucção do terraço*

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1 × [illegible] levando um lençol de cobre rebitado e espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) *Conclusão de uma escada*

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degráos de [illegible] de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) *Abertura de uma porta*

Abertura de uma porta no logar [illegible] da com 4m.00 × 1m,60, igualando-a ás existentes;

d) *Esquadria*

Esquadria para um vão de porta [illegible] da escada, sendo a mesma dupla, de [illegible] tico lustrado a verniz de boneca, ferragem e assentamento, igual ás existentes;

e) *Concertos nos estuques e pintura do terceiro pavimento*

Concertos nos estuques e pintura de todos os [illegible] do terceiro pavimento;

f) *Claraboia*

Substituição de vidros quebrados na claraboia;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.— O escripturario, *Loureiro* [illegible].

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA RUA MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas de tarde, na Directoria de Contabilidade desta ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes, sitos á rua Uruguay [illegible]

rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste tal, sobre as seguintes clausulas:

.ª A concurrencia versará sobre a idoade dos proponentes e preço.

.ª A questão de idoneidade dos propos será julgada antes da abertura das os.

.ª Os proponentes deverão comparecer mesma Secretaria de Estado, no dia e a acima designados, com suas propostas tres vias, em envelopes fechados, devidente datadas e assignadas, com indicade suas residencias e, em envelopes rados, todos os documentos que possam provar sua idoneidade.

.ª As propostas serão feitas com tinta a, sendo sómente uma das vias estampia, sendo nellas declarado, sem emendas asuras, em algarismo e por extenso, o o da totalidade da obra.

A proposta, assim organizada e demente sellada, será fechada em envee lacrado, sobre o qual o proponente esará: Proposta de F... (nome do propoe).

.ª Cada proponente depositará préviae, no Thesouro Nacional, mediante expedida pela referida directoria e que á somente até a verpera do dia marpara o recebimento e abertura das ostas a caução de 50$, em moeda corou apolices da divida publica ao portapara garantir a assignatura do contratocaução essa que reverterá ao Thesouro nal, si o proponente preferido recusarassignal-o.

O deposito constante da clausula 5ª elevado a 100$, para garantia e fiel exção do contracto que for lavrado com o nente preferido, o qual não poderá ser ado sem apresentação do respectivo ado.

.ª As propostas não poderão conter sião formula de completa submissão a todas clausulas deste edital e o preço que o proe offerece. Não se tomarão em conção quaesquer offertas de vantagens previstas no edital de concurrencia, as propostas que contiverem apenas imento de uma reducção sobre a proais baixa.

.ª As propostas serão recebidas e abertas dos concurrentes, ás 2 horas da tarde 9 de junho proximo vindouro e a inão encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde 8 do citado mez.

.ª As propostas serão publicadas na in-

.ª A preferencia caberá de direito ao ta proposta mais barata, por minima a a differença entre ella e qualquer

.ª O contractante iniciará os trabalhos stam do presente edital, dentro do de 24 horas, depois da assignatura contracto, sujeitando-se á rescisão, com total da caução, si exceder ao prazo ado nesta clausula.

.ª O contractante ficará sujeito á multa diarios, si exceder ao prazo estipura a conclusão das obras, o qual será as.

.ª No caso de igualdade de condições, a ncia recahirá no proponente que já xecutado trabalhos de importancia e ministerio, a juizo da adminis-

material a empregar-se será de qualidade, podendo ser rejeitado a momento o que, a juizo da fiscalio satisfazer tal condição.

preço maximo, acima do qual não eita nenhuma proposta, é de

contractante receberá de uma só Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um annel de quatro centimetros de diametro, com 0,20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluviaes e furar os meios fios, para a passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre dispensada a exigencia contida na letra *a* do art. 44, da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 6 do corrente, ao meio-dia, effectua-se a segunda chamada a provas escriptas de mathematica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de junho de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Gomide*.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA DA CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para o mesmo e ás quotas já pagas, caso não se quitem até o dia 30 de junho do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber:

Ex-cabos de esquadra:

João Soares de Almeida.
Gonçalves Dias de Oliveira.
Feliciano Pereira de Góes.

Ex-anspeçadas:

Alipio Joaquim de Couvêa.
Felippe Gomes Ribeiro.
Luiz Joaquim Raymundo.
José Rodrigues Pimenta.
Benedicto Bonifacio da Costa.
Messias Machado de Moura.
Manoel Augusto de Barros.
Manoel Joaquim da Silva.
Antonio da Silva Mattos.

Ex-soldados:

Candido Ribeiro de Carvalho.
Nery de Faria Ferreira.
Azevedo José Borba.
José Nunes do Nascimento.
João Moreira da Silva.
Ulorico Ferreira Villela.
Leobino Meirelles da Silva.
Alexandre Leal da Gama.
Benedicto Ignacio Ribeiro.
Manoel Gama.
Anthero dos Santos.
José Joaquim Pereira.
Manoel Germino dos Santos.
Manoel Benone Limeira.
José Marcellino de Almeida.
Pedro Affonso Portocarrero.
Francisco da Silva Pimenta.

Ex-anspeçada, Luiz de Menezes.

Ex-tambor, José Cordovil Lanceta.

Contadoria da Força Policial, 3 de junho de 1911.— Alferes *Antonio Bernardino da Silva Junior*.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do Material

Previne se ás senhoras costureiras e alfaiates, que hoje 6 do corrente, das 2 ás 5 horas da tarde, na respectiva officina, proceder-se-ha ao pagamento das peças de fardamento manufacturada no mez de maio findo.

Previne-se mais que o pagamento só será feito á propria pessoa que a elle tenha direito, não se admittindo intermediarios.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— *Odilio Barcellar R. de Mello*, major-assistente.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da Guarda Nacional desta capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida aos mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou se o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funccionou este conselho, á rua do Ouvidor, antigo Mercado, quartel do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pereira do Valle.
Antonio Gomes de Pinho Neves.
Antonio Paz Loureiro.
Antonio Pereira Raymundo.
Antonio de Magalhães.
Antonio Ottoni de Carvalho.
Antonio Mathias.
Antonio Franco.
Antonio Costa.
Antonio Meirelles Torres.
Antonio Martins de Souza.
Antonio Cardoso Mauricio.
Antonio Gonçalves Ramos.
Antonio Vieira de Oliveira.
Antonio Francisco Reis.
Antonio Luiz de Macedo.
Antonio Duarte Estrella.
Antonio Soares Vinagre.
Antonio Pereira.
Antonio Chagas.
Antonio Pereira da Costa.
Antonio da Silva Barbosa.
Antonio Carmo dos Santos.
Antonio Alves Galdino.
Antonio Ribeiro.
Antonio Carlos Muniz.
Antonio da Silva.
Antonio Peixoto Pinto.
Antonio Francisco Alves da Silva.
Antonio Real Garcia.
Agostinho Ferreira Braga Junior.
Angelo de Abreu.
Angelo Moreira de Souza.
Angelo Coceaby.
Angelo Manoel Alves.
Alfredo Marques Felix.
Alfredo da Costa Rebello.
Alfredo Baptista Cabral.
Annibal dos Santos Pinto.
Annibal Albino de Souza.
Angelino José Cardozo.
Alcebiades Guimarães.
Alcides Francisco Martins.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro da Silva Nunes.
Alvaro Pereira de Sá.
Alvaro Silva.
Augusto Guimarães Cotia.
Augusto Gonçalves de Sá.
Antypiss José de Moura.
Angenor Pacheco.
Acacio de Almeida Pinto.
Arthemio Candido da Silva.
Albino Pereira dos Santos Sobrinho.
Armando Lopes.
Altivo Moreira Pacheco.
Amancio de Almeida.
Alipio de Medeiros.
Aliplo Pereira da Silva.
Arthur de Vasconcellos Lins.
Antão de Andrade.
Arterio Araujo Castro.
Amadeu Castro.
Adelino da Costa.
Alonso de Figueiredo Goffroy.
Alfredo Maia.
Arthur Vieira de Souza.
Arthur Mario da Rosa.
Arthur Ramos.
Arthur dos Santos.
Arthur Rezende dos Santos.
Alberto Coelho Martins.
Alberto Ferreira Coimbra.
Alberto de Carvalho.
Adalberto Agresto.
Alexandre Dumas de Souza.
Alcides Castello Branco.
Alcides Pedro Vianna.
Argemiro José dos Santos.
Americo Vianna.
Antenor Gomes Leal.
Antenor Francisco do Nascimento.
Antenor Manoel Goulart.
Angenor Gonçalves.
Annibal Pereira Ramos.
Alfredo Pereira.
Alfredo Moreira da Rocha.
Alfredo Cesar de Carvalho.
Arnulpho Muller Araujo.
Arnolto de Azevedo.
André Muniz.
Arnaldo Soares.
Albino de Mauro Mesquita.
Arthur Silva.
Arthur Pereira de Almeida.
Boaventura Germano.
Benjamim Benastos.
Bernardo de Oliveira.
Benedicto Ferreira dos Santos.
Benedicto Antonio de Souza.
Braz da Motta.
Bernardino Dias Carvalho.
Belisario Alves Ferreira Filho.
Cypriano Nunes da Silva.
Custodio Correia.
Carlos Pereira da Cunha.
Caetano Figueira.
Cicero Silva.
Candido Gloria.
Candido Ananias da Silva.
Carlos da Silva Carvalho.
Carlos Brazil.
Carlos Roy da Silva.
Casemiro José Antonio dos Santos.
Claudionor de Mattos Capinam.
Cesar Barboza.
Claudino Marques Pinto.
Domingos Carneiro da Costa.
Domingos Alves da Motta Ferraz.
Deocleciano Pinto de Siqueira.
Dionisio de Araujo.
Duarte Paulo Pinto.
Daniel Machado.
Durval Cardoso Mascarenhas.
Domingos Monteiro.
Domingos Moreira.
Desiderio Americano Gonçalves Vellozo.
Eduardo Amaro da Costa.
Euclides Dias Chaves.
Ernesto da Costa.
Eugenio Coubit.
Eugenio Muller.
Ermelindo Rosas.
Euclides Sant'Anna.
Ernesto Ferreira Fontes.
Eduardo Marques de Oliveira.
Eduardo Soares Homem.
Elpidio Correia Jardim.
Elias Leite.
Esperidião Rosas.
Eurico Alves de Carvalho.
Eloy Manoel do Espirito Santo.
Francisco José da Silva.
Francisco Goulart.
Francisco Gomes de Pinho.
Francisco Rodrigues de Souza.
Francisco Ribeiro Magalhães.
Francisco Pinto de Almeida.
Francisco Rocha de Almirante Lima.
Francisco Barbosa.
Francisco Peixoto.
Francisco Napoleão Teixeira.
Francisco Lucas de Azevedo.
Francisco Antonio de Oliveira.
Fernando Romão.
Firmino de Sá Borges.
Firmino Martins.
Felippe Manoel Tourinho.
Felicissimo do Nascimento.
Fidelis Pinheiro Filho.
Gaspar da Silva Teixeira.
Gastão Gonçalves Lima.
Gustavo de Souza.
Gregorio Rodrigues.
Gastão José Ferreira.
Germiniano Ferreira.
Genesio Antonio.
Guilherme Luiz Gelabert.
Heitor Gomes Barboza.
Henrique Pinheiro Ramos.
Henrique Figueira.
Horacio José Maria.
Henrique Luiz de Oliveira.
Irineu Istolano de Lima.
Irineu Oliva.
Ignacio Pereira de Carvalho.
José Coelho.
José Martins da Silva.
José Lourenço Braga.
José de Mello.
JoséMartins Gonçalves.
José Justino.
José Pimenta Filho.
José Simões Nunes de Souza.
José Antonio Garcia.
José Luiz da Rocha Martins.
José Soares Teixeira.
José Pedro Ferreira.
José Justiniano Gonçalves.
José Marques Sá Ganha Vida.
José Alonso Alves.
José Lourenço da Silva.
José Martinho Nascimento.
José Francisco do Carmo.
José Alves de Oliveira.
José Josino Vianna.
José Bonifacio de Andrade.
José Leandro de Almeida.
José Lourenço da Silva 2º.
José Rodrigues.
José Pinto de Miranda.
José Joaquim Ferreira.
José Pedro de Oliveira.
José Antonio Rendeiro.
José Faustino de Oliveira.
José Alves de Oliveira.
José Antonio de Almeida.
José Pedro da Silva.
José Trindade Pinto.
José Romano Guimarães Filho.
José Liberato da Cunha.
José Sergio da Silva.
José Theophilo da Rocha.
José Firmino dos Santos.
José Gomes.
José Vicente Alves.
José Feriano da Silva.
José Francisco da Silva.
José Eduardo Correia.
José Antonio dos Santos.
José Carlos Rodrigues.
João Dias.
João Salles.
João Alves da Costa.
João da Silveira Ramos.
João Pedroso da Cunha Pinto.
João Antonio Leite.
João Ferro.
João Amorim e Silva.
João Castanheira.
João Casemiro.
João Arlindo.
João Baptista.
João Pedro dos Anjos.
João Joaquim da Cruz.
João da Costa.
João Pinto Rodrigues.
João Botelho de Andrade.
João Christiano Kopke.
João Carlos da Silva.
João Lopes da Costa.
João Venancio Sant'Anna.
Joaquina da Costa.
Joaquim Nogueira.
Joaquim Coelho Bithencourt.
Joaquim Alves dos Reis.
Joaquim Vieira Lameiro.
Joaquim Sylvestre Costa Katzouri.
Joaquim Ferreira de Oliveira.
Joaquim Nunes de Oliveira.
Joaquim Gomes.
Joaquim Rodrigues Teixeira.
Jeroquyno da Costa Cruz.
Julio Pereira dos Santos.
Julio da Cunha Ferreira.
Juvenal Coelho dos Santos.
Januario de Souza.
Jordão Salles.
Jeronymo Vieira.

Jayme Amadeu Gonçalves.
Jorge Antonio dos Santos.
Julio Guimarães.
Justino da Silva Sinza.
Luiz Paulo Araujo.
Luiz de Oliveira Campos.
Lauro Anselmo Peixoto.
Luiz Faustino de Oliveira.
Luiz da Silva Braga.
Luiz de Souza Oliveira.
Luiz de Araujo.
Luiz de Almeida.
Luiz dos Santos.
Luciano da Silva.
Lindolpho Costa.
Lucio Pinto de Oliveira Junior.
Leão Henrique.
Lydio Pires da Carvalho.
Luciano Marcello.
Ladislau Pereira da Rocha.
Manoel da Costa.
Manoel Ferreira.
Manoel Romão.
Manoel da Silva Vellozo.
Manoel Ramos.
Manoel da Silva Couto.
Manoel Anthunnes.
Manoel Bruno Franco.
Manoel Pinto de Souza.
Manoel José Ferreira.
Manoel José Ferreira de Almeida.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Marques da Nova.
Manoel Salvador.
Manoel Brito.
Manoel dos Reis Ildefonso Alves.
Manoel Fortunato Ananias Santos.
Manoel Rodrigues.
Manoel de Souza Amorim.
Manoel Alves Pereira.
Manoel Adolpho Coelho Ribeiro.
Manoel Justino da Silva.
Manoel da Silva Ramos.
Manoel Thomaz Pires.
Manoel José dos Santos.
Manoel Cabral.
Manoel Balduino dos Santos.
Manoel José de Souza Ramos.
Manoel José de Oliveira.
Manoel Cardoso dos Santos.
Manoel Jacintho.
Manoel Pedro Cabral.
Miguel de Almeida Carvalho.
Miguel Meirelles Marques.
Mario de Oliveira.
Mourel Francisco Martins Junior.
Maciel Generoso da Costa.
Miguel Vieira da Silva.
Miguel Spano.
Miguel da Cunha.
Marcolino da Silva.
Marcolino Vieira do Nascimento.
Marcellino Carneiro.
Norberto Antonio Ferreira.
Norival Nogueira Pinto.
Nicomedes da Silva Pinto.
Nestor José Rodrigues.
Norival dos Santos.
Narcizo Antonio Nogueira.
Oscar Lemos.
Oscar Luiz Medeiros.
Oscar Alves Pacheco.
Oscar Corrêa Barros.
Oscar Acyalli Mendes.
Octavio Ramos Arouca.
Octavio José Gomes.
Octavio Feital.
Oscar Alves de Oliveira.
Octavio Lemos Hermes.
Olympio da Paixão.
Olavo Gomes Jardim.
Oscar dos Santos.
Oscar Augusto Coelho.
Paschoal Portas Tubio.
Pereliano da Silva.
Possidonio Genesio Cardoso.
Pedro José de Alcantara.
Pedro Brito da Silva.
Pedro Joaquim Brandão.
Paulo Tavares Coimbra Junior.
Paulo Gomes.
Paulo José Martins.
Possidonio José Rodrigues.
Raphael Petrucci.
Raphael Fagundes.
Roberto Simões Nunes Souza.
Ramiro Pacheco Alves.
Rodolpho Accioly.
Raul Oliveira Rocha.
Raymundo Orlando Carvalho.
Renato Sotero da Silva.
Silvino da Costa Vaz.
Silverio Eleuterio da Cruz.
Sebastião José da Conceição.
Severino Francisco Gomes.
Tertuliano Nunes Fonseca.
Tancredo Soares Silva.
Tancredo Cordeiro da Cruz.
Thiers de Souza.
Theotonio José dos Santos.
Valentim Ramos Arouca.
Vicente Carvalho.
Victorino Magalhães Silva.
Valentim Gandras Serruadas.
Wenceslau Souza Barros.
Americo Canto.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, em 4 de junho de 1911.— Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.—Capitão *Joaquim de Souza Trindade*.—Capitão *Arthur Branco de Almeida Gonzaga*.—Tenente *José David da Silva*.—Alferes *Alberto Leite Ferreira Cardozo*, secretario.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA ILHA DO GOVERNADOR

O tenente-coronel Antonio Firmo de Moura, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da ilha do Governador:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que de conformidade com as disposições do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1.850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convida-os a exigirem, perante este conselho, as suas petições, devidamente documentadas, que provêm a isenção do serviço desta milicia.

Para isso terão 15 dias a contar da data do presente edital.

Reune-se o conselho diariamente das 10 ás 3 horas da tarde, na sala das audiencias da delegacia desta localidade.

Ilha do Governador, 4 de junho de 1911.— Tenente-coronel *Antonio Firmo de Moura*.— Capitão *Augusto do Espirito Santo Fontenelle*.— Capitão *Ezequiel Faria de Souza*.—*Carlos Alberto de Queiroz Maia*, alferes, secretario.

Augusto Francisco Paulo.
Augusto Ribeiro de Assis.
Antonio Ferreira Duarte.
Antonio Pereira da Rosa.
Antonio Duarte Guimarães.
Antonio da Silva Reis.
Antonio da Roza.
Antonio Martins Bouel.
Antonio Pinto Conceição Filho.
Antenor Antonio de Souza.
Antonio França de Oliveira.
Antenor Pinto de Carvalho.
Alfredo Borges.
Alfredo da Rocha Coelho.
Alfredo Nunes da Roza.
Alfredo dos Santos Costa.
Alfredo da Silva Reis.
Antonio Gomes dos Reis.
Adolpho Pereira Ferreira.
Anacleto Manoel dos Santos.
Alcerino Rapozo.
Arthur Capitulino da Silva.
Alberto Placido de Amorim.
Alberto Gomes Moução.
Alexandre Alves de Magalhães.
Ataliba Alves de Moura.
Arthur da Rocha Faria.
Archimino Victoriano Pinto.
Albino Pires de Mendonça.
André Martins Bouel.
Americo Rapouzo.
Antero Roiz Carvalho Lima.
Arsenio Roiz Carvalho Lima.
Benedicto José Antonio.
Bertholdo Primo.
Belmiro Rodrigues Proença.
Bento Rodrigues Proença.
Bernardino Rodrigues.
Benedictino José de Araujo.
Bento Duarte Guimarães.
Belarmino de Sant'Anna.
Carlos de Souza.
Carlos Marques Xavier.
Castorino de Assis Reis.
Christiano Ribeiro Sobral.
Cypriano José da Rosa.
Deocleciano Medeiros dos Santos.
Domingos Francisco Qualro.
Demetrio França.
Euclydes dos Santos.
Ernesto Ambrosino Ferreira.
Eugenio Moreira.
Eurico Costa.
Eurydice Fernandes Fonseca.
Euclydes Lauriano da Silva.
Fellipe Nery Camponac.
Francisco Ambrosino Ferreira.
Feliciano Rodrigues Martins.
Felismino da Silva Vianna.
Francisco Athanazio de Almeida.
Francisco Ismenio dos Santos.
Francisco Athanazio.
Francisco França.
Guilherme Joaquim Azevedo.
Gaudencio Moniz de Oliveira.
Henrique Manoel Lopes.
Horacio Fernandes da Fonseca.
Ignacio Alves de Mattos.
Ignacio Claudino.
Idilio Vieira de Abreu.
Ilidio Pereira.
Joaquim José Bouel.
Joaquim Coelho da Silva.
Joaquim Rodrigues dos Santos.
José Patricio da Costa.
José Bernardo dos Santos.
José Grau J. Salles.
José Avelino dos Santos.
José da Silva Ribeiro.
José Caetano da Rocha.
José Pereira Garcia.
José Lucindo Lessa.
Julio Ferreira.
José Corrêa da Costa.
José Grau e Salles.
Julio Ribeiro Sobral.
João de Souza Monteiro.
João de Assis Reis.
João Antonio Simões.
João de Gouveia.
João Izidoro dos Santos.
João Antonio de Souza.
Joaquim Moreira Carvalho.
José Martins Franco.
Justino José do Nascimento.
Jesus José Ribeiro.
João Antonio Joaquim Ribeiro.
Julio dos Santos.
Jeronymo Carlos da Silva.
Lino Gonçalves.
Luiz Antonio Victorino.
Luiz Carvalho Gomes.
Luiz Fernandes da Silva.
Marciano José da Silva.

Martinho da Silva Pereira Alves.
Mario Caio Hylario da Rocha.
M Irino Albuquerque Pontes.
Miguel da Silva.
Manoel Roza do Nascimento.
Manoel Barreto.
Manoel Rodrigues Carvalho.
Manoel Francisco Lopes.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Manoel Carvalho Gomes.
Manoel Assis Reis.
Manoel Soares dos Santos.
Manoel Luiz dos Santos.
Manoel da Silva Vianna.
Manoel Placido Ribeiro.
M noel Mariano Freire.
Manoel Antonio Coutinho.
Manoel Francisco Alves.
Manoel Thomaz de Santa Anna.
Oscar Alves da Silva.
Oscar Ferreira da Paz.
Pedro Castro Soares.
Pedro Nolasco da Silva.
Pedro Dias dos Santos Filho.
Procopio Soares Martins.
Pio Fernandes Freire.
Quirino Gomes da Silva.
Raul José dos Santos.
Sebastião Vianna.
Salvador Felizardo Oliveira.
Salomão da Rocha Coutinho.
Saturnino Alves de Moura.
Theophilo Marques Xavier.
Ulysses Roiz Carvalho Lima.
Verissimo Assis Reis.
Zeferino Mendonça.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Jacobina & Comp., á rua Julio Cesar n. 56 — Bananada (passa de bananas). — A analyse revelou ser de banana secca e ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18:

Bebida denominada Brya. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Bebida denominada Ginger-Ale. — A analyse revelou ser uma bebida espumante sem alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de essencia de citranelle, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de etheres da serie graxa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18, foram julgados nocivos á saude, os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de essencia de manga, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Amostra de essencia de maçã, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
» Paris	$592	$598
» Hamburgo	$731	$739
» Italia	—	$599
» Portugal	—	315 %
» Nova York	—	3$095
Libra esterlina em moeda		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 %,	1:005$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1903, nom	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port	288$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port	196$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom.	850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	91$000
Banco do Commercio	175$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	230$000
Banco do Brazil	214$000
Companhia Terras e Colonização	98$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	42$500
Companhia Construcções Civis	70$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira	75$000
Companhia de Seguros União dos Proprietarios	84$000
Companhia Nacional de de Tecidos de Juta	140$000
Companhia de Tecidos Mageense	150$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial	225$000
Deb. Empregados no Commercio	49$500
Deb. Tecidos Fabril Paulistana	203$000
Deb. Cantareira e Viação Fluminense	214$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou anteontem 513.800 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportado 222:682 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, herva e café.

A renda deste ultimo producto foi de 3.020$ réis pesando 183:255.

A renda não foi apurada.

A estação de S. Diogo importou e exportou 317.074 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda desta estação no dia 2 do corrente foi de 669.920.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 2,000,000
Capital pago..... £ 1,000,000
Fundo de reserva £ 1,000,000

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Capital a realizar		[illegible]
Lettras descontadas		[illegible]
Lettras a receber		[illegible]
Caixa matriz e filiaes		[illegible]
Emprestimos, contas correntes e outras		[illegible]
Garantias por contas caucionadas e diversos valores		[illegible]
Valores depositados por conta de repentes		[illegible]
Diversas contas		[illegible]
Caixa, em moeda corrente		[illegible]
		[illegible]

Passivo

Capital		[illegible]
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros	[illegible]	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso	[illegible]	
A prazo fixo	[illegible]	[illegible]
Caixa matriz e filiaes		[illegible]
Valores caucionados e em deposito		[illegible]
Diversas contas		[illegible]
Lettras a pagar		[illegible]
		[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Pelo London & Brazilian Bank Limited, *F. S. Pryor*, acting manager. — *M. Haddon*, acting accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.149 — Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho cinematographico aperfeiçoado de recepção e projecção continuas por placas photographicas», para que pretende privilegio Remi Achille Robert, domiciliado em Paris, França

Esta invenção tem por objecto um apparelho cinematographico do genero dos conhecidos, com os quaes as vistas successivas são obtidas em fitas horizontaes superpostas sobre placas photographicas ordinarias.

Este apparelho é caracterizado principalmente pelo arrastamento transversal do carro-magasin em presença da objectiva, o que tem logar por intermedio de um cam cylindrico constituido por uma ranhura helicoidal vae-e-vem, formada de dous meios passos de helice de sentido inverso, na qual corre tendo um rodete ou um galé solidario do dito carro. A parada deste carro durante a impressão ou a projecção de cada vista é dirigida por um dispositivo de duplo braço, oscillando sobre o carro com o galé de arrastamento e formando escapamento sobre uma cremalheira fixa de duas dentaduras oppostas.

O apparelho comprehende além disto um dispositivo combinado com o cam cylindrico, consistindo em um transportador vertical para fazer subir as placas cada vez que o carro chega ao fim da extremidade de seu curso de vae-e-vem transversal para passar de uma fila de vistas para outra.

O apparelho é representado no desenho annexo. A fig. 1 é uma vista de frente, supposto-se a parede da frente removida; a fig. 2 é uma secção transversal; a fig. 3 é uma secção horizontal; a fig. 4 é, em escala maior, uma secção horizontal de uma parte do carro; a fig. 5 é uma vista de frente de uma placa photographica impressionada, munida de seu caixilho lateral; as figs. 6 e 7 mostram a cremalheira e o braço de escapamento em duas posições differentes; as figs. 8 e 9 mostram um dispositivo do escapamento com molas pára-choque.

O apparelho comprehende uma caixa *a* na qual é encerrado o apparelho; um carro deposito *b*, transportador transversal das chapas em frente de uma objectiva qualquer *c*, um cam cylindrico *d* e um transportador vertical das chapas para passar de uma fila horizontal de vistas para a outra.

O carro transportador *b* é formado por dous supportes b^1, entre os quaes são dispostos um acima do outro dous compartimentos rectangulares constituindo um, b^2, deposito distribuidor de chapas a impressionar ou a projectar e o outro, b^3, o receptor das chapas impressionadas ou projectadas.

Entre estes dous compartimentos as chapas passam successivamente deante da objectiva *c*.

O carro *b* é supportado por uma barra cylindrica *e* fixada por suas extremidades ás paredes da caixa *a* e sobre a qual elle corre por meio de collares *f f*; elle é igualmente guiado na sua parte superior por um galé *f*¹ rolando em uma cantoneira f^2 fixada na parte superior da caixa *a*.

O tambor *d* é disposto na frente do carro e é movido por uma manivella exterior *g* solidaria com uma roda dentada g^1 engrenando com a roda g^2, solidaria com o cam *d*. A parte inferior deste cam são abertos dous *b*, encarando com um rodete h^1 em que o eixo está fixado o disco obturador *i* do tubo de uma janella.

Como o deslocamento transversal das chapas necessita para cada vista um tempo de parada, para a impressão ou projecção e um tempo de mudança para passar de uma vista a outra, os deslocamentos são obtidos pelo cam de ranhuras helicoidaes *d*, no qual é mettido um galé *j* girando na extremidade de uma alavanca *k* que oscilla em k^1 sobre o carro. Esta alavanca *k* tem dous braços k^2 k^3 constituindo um escapamento, prendendo-se em uma cremalheira *l* de duas dentaduras oppostas. Os dentes desta cremalheira são constituidos cada um por um plano *m* sobre o qual corre sem acção a parte m^1 da extremidade do braço k^3 e por um plano *n* sobre o qual actúa a parte n^1 é cuja curva é a resultante da oscillação do braço e do deslocamento do eixo k^1 para passar, por exemplo, da posição da fig. 6 á posição da fig. 7, a distancia entre estas duas posições sendo igual ao deslocamento da chapa diante da objectiva, isto é, igual á largura de uma vista.

As duas dentaduras da cremalheira *l* são dispostas em sentido inverso, de fórma que os planos *m* de uma coincidam com a parte m^1 do braço k^3, e os planos *m* de outra coincidam com a parte m^1 do braço k^2. Resulta desta disposição que, quando os braços k^2 k^3 occupam a posição da fig. 6, o carro tem chegado ao fundo do curso de seu deslocamento no sentido da flexa, e que neste momento o galé *j* está numa das partes d^1 do cam *d*, posição correspondente ao momento em que a chapa subiu uma fila.

Neste momento o galé e o carro *b* estão immoveis e esta immobilidade é mantida pelo ligeiro engate da parte m^1 do braço k^2 com a parte *m* da cremalheira. Desde que o cam *d* arrasta o galé *j*, isto é, desde que a primeira vista da fila inferior está feita, e que o galé abandona a parte d^1, o eixo k^1, isto é, o carro *b* com a chapa, se desloca da largura de uma vista e passa da primeira vista á segunda da mesma fila horizontal. O galé *j* continuando a ser arrastado para a esquerda, os braços k^2 k^3 engatam nas partes $m m^1$ da cremalheira, mas como estas partes são concentricas ao eixo k^1 resulta d'ahi que estes braços podem oscillar sem que seu eixo k^1 e por conseguinte o carro *b* soffra deslocamento; este momento de parada corresponde á exposição para impressão ou á projecção da segunda vista; a terceira vista é em seguida posta em posição e da mesma fórma para as outras vistas da mesma fila.

Nas figs. 8 e 9 os braços k^2 k^3 do escapamento são providos de uma parada h^1 mantida por uma mola h^2 com o fim de amortecer o choque produzido pela parada brusca do carro. As duas extremidades da ranhura do cam, nos pontos de mudança de direcção, são ligadas por partes d^1 concentricas á rotação do tambor e que correspondem aos momentos em que a chapa é deslocada verticalmente para passar de uma fila horizontal a uma outra, e seu desenvolvimento concentrico é tal que permitte o tempo de exposição do ultimo rectangulo da fila que acaba, o tempo de obturação da objectiva durante a subida da chapa para passar á fila inferior, e o tempo de exposição do primeiro rectangulo desta fila. Em seguida, a chapa é successivamente deslocada transversalmente para passar de um rectangulo a outro da mesma fila; chegada á extremidade da fila, a chapa torna a subir uma fila e é em seguida deslocada transversalmente em sentido inverso, e assim por deante.

Cada chapa é munida (figs. 4 e 5) de um caixilho lateral constituido por uma platina leve *o*, comportando uma ranhura na qual é encaixada a chapa por um dos seus lados verticaes; elle descança do lado de baixo sobre o fundo da ranhura e é, além disto, impellida a gelatina contra uma das paredes da ranhura, por molas o^1.

O caixilho comporta egualmente uma abertura o^2 destinada ao encaixe de um engate do dispositivo transportador.

As placas assim munidas de seus caixilhos são armazenadas no compartimento inferior b^3, a primeira chapa apoiando-se com o seu lado gelatinoso de encontro a uma tira f^3 (fig. 3) solidaria da parede da caixa e de espessura correspondente á espessura da parede do caixilho *o*.

Em todo o percurso vertical, cada chapa é mantida individualmente, para correr por um caixilho *o* contra a parede b^4 por meio de galés de molas successivas p p^1 que rolam sobre a aresta opposta ao lado guarnecido do caixilho *o*.

No percurso vertical, a chapa é mantida e segura ao foco da objectiva, de um lado por um caixilho *o* encaixado na parte comprehendida entre a parte superior do deposito b^2 e a parte inferior do deposito b^3, entre a parede b^4 e uma parede b^5; esta parede b^5, no seu arranjo para formar de um lado a parte superior do deposito b^2 e de outro lado a parte inferior do deposito b^3, é feita com face arredondada, de maneira a permittir a entrada do caixilho *o* entre as paredes b^4 e b^5 e por outro lado escapar a parede b^5 para entrar no deposito *b3*; do lado opposto ao caixilho *o*, a chapa é conservada apoiada ao foco da objectiva por um galé p^2.

O caminhar das chapas nos armazens b^3 e b^2 é assegurado automaticamente pelas proprias chapas, por meio de um balancim de braço duplo qq^1 oscillando em q^2 sobre uma das paredes do carro *b*; o angulo que forma estes braços pode ser variado segundo o numero de chapas empregadas. O braço inferior apoia-se contra a ultima chapa do deposito b^3 e o outro braço apoia-se por intermedio de uma mola q^3 á parede b^4 do carro ou ao caixilho *o* da primeira chapa que tenha penetrado no deposito b^2.

O transporte vertical é constituido por uma cadeia sem fim *r* munida de saliencias r^1 e contornando duas rodas r^2, b^3 chavetadas a eixos girando nas paredes b^4 do carro *b*; o ramo da corrente que faz subir as chapas é guiado entre a parede b^4 e uma fita b^6 (fig. 4) afim de que, em virtude da tracção, as saliencias r^1 não possam se inclinar.

O eixo da roda r^3 comporta duas rodas de lingueta, das quaes uma *s* é situada sob o percurso de dous dentes d^2 diametralmente oppostos e que são dispostos em cada extremidade do cam *d*, de modo que cada um destes dentes em sua passagem pela frente da roda de lingueta *s*, a arrasta um dente. Os dentes d^2 são além disto terminados por um salto que, no fim do arrastamento da roda *s*, isto é, no momento em que ella vae escapar, este ultimo vem deter o dente seguinte da dita roda e o pára no momento em que um dente d^2 escapa, o dente da roda de lingueta *s* que elle acaba de arrastar. Esta acção dos dentes d^2 tem por fim fazer subir a chapa uma quantidade igual á altura de uma fila horizontal de vistas, no momento em que o carro vae recomeçar o seu movimento transversal.

Entretanto, foi previsto o caso frequente da differença de altura das chapas e para obviar este inconveniente foi collocado na roda de lingueta *s* um dente s^1 mais comprido do que os outros e que coincide com a subida da primeira fila de vistas de uma chapa em frente da objectiva; este dente s^1 faz pois subir as chapas um pouco mais alto para a primeira fila de vistas, de modo a permittir sempre duas fachas variaveis não impressionadas nas partes superior e inferior das chapas e permittindo compensar as differenças de altura destas. Fica-se assim certo que a primeira fila de vistas não será cortada por falta de comprimento das chapas.

Uma segunda roda de lingueta s^2 installada perto de outra s está em contacto com uma mola que serve de linguete de retenção.

No eixo da roda r^3 são collocadas para cada extremidade duas molas r^4 dispostas de modo a virem apoiar-se sobre o caixilho da chapa impressionada ou projectada de fórma a forçal-o a entrar no deposito receptor b^3 no momento em que escapa, por sua base, a parede b^3.

Funccionamento—Para tomar, por exemplo, vistas cinematographicas, colloca-se o numero de chapas desejado no deposito b^2 e fecha-se a caixa a.

Vira-se a manivella g, e a primeira saliencia r^3, que se apresenta pela frente da base do deposito, entra na abertura o^2 do caixilho o, depois pouco a pouco a chapa sóbe. Quando ella está em frente da objectiva para impressionar a primeira fita de vistas, o dente d^2 do cam engata-se com o grande dente s^1 da roda de lingueta s, que faz subir a chapa de modo a apresentar no alto uma banda não impressionada destinada a compensar a differença de altura das chapas.

O carro b é deslocado e detido pelo tambor d para apresentar successivamente as differentes partes da chapa á objectiva; os deslocamentos dos carros se effectuam no momento do fechamento da objectiva, que está aberta, durante a parada do carro, para impressionar a chapa.

A chegada do carro ao fim do curso, o cam apresenta ao galé j sua parte circular d^1, durante o qual o dente d^2 actúa sobre a roda de engate s para deslocar um dente e fazer subir a chapa, que apresenta uma nova fita á objectiva. O carro é então arrastado no sentido contrario e o movimento continúa assim para cada fita.

Logo que a primeira chapa escapa á parede superior do deposito b^1, a segunda chapa deste deposito é impellida pelo braço q contra a parede b^4 e segue immediatamente a primeira, um dedo r^1 penetra na abertura o^3 de seu caixilho, o que a torna apta a ser arrastada verticalmente.

Quando a chapa chega ao alto do deposito b^1, as molas r^4 veem apoiar-se uma sobre o caixilho o, a outra, do lado opposto, sobre a propria borda da chapa. Desde que ella escapa por sua base, a parede inferior deste deposito b^1, esta chapa comprime, de uma espessura igual á do caixilho, a mola q^3 do braço q^1, que obrigará o braço q a empurrar da mesma quantidade o conjuncto das chapas do deposito b^2. As chapas passam assim successivamente em frente da objectiva e do deposito b^2 para o deposito b^3.

Comprehende-se que, com chapas assim impressionadas, se pódem fazer outros tantos positivos que, collocados novamente na mesma ordem no deposito d^2, podem ser projectados sobre um anteparo.

Pode-se empregar o principio do apparelho que acaba de ser descripto para impressionar peliculas, separadas ou em fita, continua sobre a qual se imprimiriam fitas horizontaes de vistas continuas, o que permitte diminuir o comprimento das fitas de projecção tendo um maior numero de vistas successivamente.

Em resumo, reinvindico como pontos e caractéres constitutivos da invenção:

Em um apparelho cinematographico de recepção e projecção continuas, por placas photographicas, comportando um carro de deslocamento transversal de vai-e-vem em frente á objectiva e um transportador vertical de chapas.

1º, um dispositivo para transportar o carro porta-chapa, transversalmente, á objectiva, comportando um cam d com ranhura helicoidal de vae-e-vem, constituido por dous meios passos de helice de sentido inverso e ligados, em cada extremidade, por uma ranhura d^1 concentrica á rotação do tambor, um galé j solidario com o carro b mettido na ranhura do tambor, para transportar o carro transversalmente por um movimento de vae-e-vem, em frente da objectiva, e immobilisal-o á cada mudança de direcção, durante um tempo correspondente ao deslocamento vertical da chapa, para fazel-a apresentar uma nova facha horizontal a impressionar ou a projectar;

2º, um meio de produzir as paradas do carro durante os tempos de impressão ou de projecção das vistas de uma mesma fita horizontal caracterizado por uma alavanca de dous braços k oscillando sobre o carro b e supportando o galé de arrastamento j, agindo em combinação com uma cremalheira l de duas dentaduras oppostas, cujos dentes são constituidos de fórma que o carro fica immovel durante uma oscillação da alavanca k produzida pelo arrastamento do galé mettido na ranhura helicoidal do tambor, emquanto que durante a outra oscillação desta alavanca k, o carro avança ao mesmo tempo que o galé; mas com uma velocidade tal que recobra seu atrazo devido ao periodo de immobilidade, este deslocamento corresponde á largura de uma vista;

3º, um dispositivo transportador vertical das chapas, caracterizado por uma corrente r com salliencias r^1, destinada a arrastar verticalmente as chapas, em combinação com uma roda de lingueta s e dous dentes d^2 dispostos em cada extremidade do tambor d, a roda de lingueta sendo deslocada com o carro sob a acção do cam e esta roda sendo accionada de um dente cada vez que o carro chega ao fim de cada um de seus deslocamentos, os citos dentes d^2 tendo um salto actuando sobre o dente seguinte da roda s para parar sua rotação no momento em que ella escapa;

4º, um dispositivo para compensar as differenças de altura das chapas caracterizado pela disposição, sobre a roda de lingueta s, de um dente mais comprido s^1 correspondente á mudança de chapa em frente á objectiva, fazendo subir um pouco mais as chapas, com o fim de reservar uma facha não impressionada dividida entre as duas chapas, para evitar que as vistas não sejam cortadas pela falta de altura da chapa;

5º, o funccionamento do disco obturador i por meio de um rodete dentado h^1 engrenando com uma engrenagem praticada na borda interior do cam d;

6º, um conjuncto de disposições de guia e referencia das chapas durante seu transporte vertical caracterizado por um caixilho lateral para cada chapa constituido por uma fita metallica, leve, com ranhura o com mola, este caixilho comportando uma abertura o^3 na qual engata uma saliencia do transportador vertical em combinação com os galés p, p^1, p^2 montados com molas e agindo lateral e perpendicularmente para apoiar e manter a a placa no foco e obrigar a correr lateralmente por seu caixilho;

7º, um dispositivo de adiantamento das chapas nos depositos b^1, b^2 caracterisado por um balancim a dous braços q, q^1 oscillando no mesmo eixo, estes dous braços apoiando-se por suas extremidades sobre as chapas dos depositos qualquer que seja o numero das citas chapas em combinação com uma mola do braço superior, e duas molas r^4 com o fim de fazer penetrar a chapa impressionada a projectar no dito deposito e de obrigar as chapas do deposito inferior b^2 a avançar em presença do transportador vertical;

8º, a collocação nas extremidades de laços k^2 k^3 de esperas com molas k^4 amortecendo os choques produzidos pela parada bruta do carro.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Por procuração.—*Leclerc & Cº*.

N. 6.410—Memorial descriptivo de fórma de aperfeiçoamentos no fabrico de dormentes de vias-ferreas, feitos de trilhos de aço para que pretende privilegio William Henry Murphy, domiciliado em Alliance, O. Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se ao fabrico de dormentes de vias-ferreas, feitos de trilhos de aço, ou de outros aços perfilados tendo uma alma e uma borda alargada, e o objecto é apresentar dispositivos para inutilizar progressivamente um trilho ou uma peça longitudinalmente, em um dispositivo que estampe ou forja a cabeça do trilho a borda alargada da peça em abas largas que constituem a base do dormente.

A fig. 1 é uma vista de extremidade do meu apparelho aperfeiçoado, em que o trilho está representado em secção; a fig. 2 uma secção vertical transversal; a fig. 3 uma secção longitudinal, mostrando o trilho ao ser forjado, achando-se uma peça do mesmo no forno; a fig. 4 é uma elevação lateral do supporte do laminador; a fig. 5 uma secção do supporte do molde; a fig. 6 representa uma vista terminal em secção dos moldes; a fig. 7 mostra estes mesmos em plano; a fig. 8 é uma elevação dos rolos alimentadores; a fig. 9 é uma vista em plano dos mesmos; a fig. 10 é uma perspectiva do trilho expandido em peça; a fig. 11 é uma secção transversal vertical de uma modificação; a fig. 12 é uma elevação, parte em secção da mesma; a fig. 13 é uma vista lateral e a fig. 14 um plano do molde superior; e a fig. 15 mostra em plano um trilho tendo a cabeça primeiramente expandida pelo molde em forma chanfrada.

1 representa um forno de qualquer fórma conveniente, com uma bocca 2 em 1 com os rolos alimentadores 3 e 4. O rolo 3 gira em alavancas de cotovello 5 nas extremidades, e cada uma destas alavancas está pivotada pelo seu cotovello em um supporte fixado na armação 6, e o rolo 4 é tambem em alavancas de cotovello 7 nas suas extremidades, cada uma destas alavancas tambem montada em um supporte fixado na armação 6. As alavancas de nivellar de sino 5 e 7 estão pivotalmente ligadas ás extremidades de membros de connexão, cada um dos quaes está pivotalmente montado ao meio em 81 na alavanca 9 montada por uma extremidade no supporte fixo 10, e as duas alavancas 9 tem suas extremidades oppostas ligadas ao embolo do cylindro hydraulico 12. Quando o embolo é impellido para deatro, as alavancas 9 girarão nos seus supportes, forçando os rolos alimentadores a fazerem contacto com a secção de trilho 14.

O rolo superior 3 é actuado para forçar a secção de trilho 14 progressivamente entre os moldes ou estampas 15 montados nos supportes 16. Estes supportes 16 estão adaptados a oscillarem na armação 6. Cada um tem um braço 17 dirigido para o interior (fig. 5), ligado ao outro braço por meio 18, de modo que os dois braços 17 oscillar simultaneamente, e cada um destes bem tem um chifre saliente 19 actuado pelo galés 20 no supporte do laminador 3 para fazer oscillar os supportes 16 e os moldes. Estes supportes 16 tem ranhuras em que prendem os moldes 15, adaptados a encherem a base e a alma do trilho 14 (fig. 6). Quando os moldes 15 estão fechados

bre o trilho descansam na bigorna 61 e são supportados por esta emquanto o dispositivo laminador 22 se move em contacto com a cabeça do trilho rubro.

O trilho é impellido ou alimentado do forno para entrar em connexão com os rolos alimentadores 3 e 4, e é alimentado por estes passo a passo (por exemplo, um centimetro em cada movimento) através dos moldes á posição em que a cabeça do trilho rubro será actuada pelo laminador 22. Este laminador, que póde ser em fórma de cone truncado, como se representa, de preferencia ligeiramente curvado, gira em um supporte 21, com o seu eixo de figura parallelo ao movimento do trilho 14, que está sendo operado, e tem a extremidade de menor diametro voltada para os rôlos alimentadores 3 e 4.

O supporte 21, do laminador 22 e do cylindro 21 gira no eixo 23 montado pelas suas extremidades na armação 6, e é ligado pela biela 24 ao eixo de manivella 25 actuado pelo motor 26 e engrenagens 28 e 29.

Com a rotação do eixo 25, o supporte 21 oscillará, e a cada oscillação levará o laminador a contacto directo com a secção rubra do trilho segura entre os moldes 15.

A' medida que a extremidade do trilho 14 avança para o laminador 22, a extremidade conica deste actuará sobre a cabeça saliente do trilho (fig. 3), expandindo-a para um dos lados quando o movimento oscillatorio se effectua em uma direcção, e para o outro lado no movimento de retorno, formando-se assim uma base relativamente larga, que, quando a secção do trilho que está sendo operada chega á extremidade posterior cylindrica do laminador 22, corresponde em fórma e dimensões aos recessos 29 nos moldes 15. O movimento do trilho através dos moldes faz-se periodicamente, fazendo-se a alimentação em primeiro logar em frente da face conica do laminador, que transforma progressivamente a cabeça do trilho em uma base larga, projectando-a para os dous lados da alma, e em seguida a alimentação se faz para a extremidade posterior cylindrica do laminador, que dá á cabeça a sua fórma final.

O rolo alimentador 3 tem uma peripheria dentada em connexão com um linguete 30, pivotado na alavanca 31, montada no eixo da roda de alimentação e que uma mola 32 mantem descida. A extremidade externa da alavanca 31 fica no caminho de um duplo cam 33 montado no supporte 21, e uma vez em cada golpe ou duas vezes em cada oscillação completa do supporte 21 e laminador 22, o cam 33 faz contacto com a alavanca 31 e, levantando-a, faz que o linguete 30 gyre o rolo 3 em um sentido para fazer avançar o trilho 14 a uma distancia dada e que póde ser regulada.

O avanço do trilho effectua-se quando o supporte 21 e o laminador 22 estão perto do seu movimento oscillatorio e depois do laminador 22 ter passado sobre o trilho e estar fóra de contacto com este.

A ponta 19 de cada supporte de molde tem perto da sua extremidade externa uma espalda 34, com a qual os galões 20 entram em contacto exactamente antes de ser completado cada movimento oscillatorio do supporte 21. Quando no seu movimento de approximação o galão 20 faz contacto com a espalda 34, comprime a ponta 19, fazendo gyrar o supporte do molde sobre o seu eixo, como os dous supportes de moldes estão ligados um ao outro, gyram simultaneamente em uma direcção para soltarem o trilho, que fica solto emquanto os galões 20 se movem além da espalda 34 e até que no seu retorno tenham passado por esta. E' durante o tempo que o trilho está solto dos moldes que é alimentado para a frente parallelamente com o eixo de figura do laminador e isto a cada meio golpe deste.

As figs. 11, 12 e 13 mostram uma estampa 36 que oscilla verticalmente, em substituição do laminador com oscillação lateral. Esta estampa 36 é triangular em projecção horizontal e duas arestas 38 de sua face inferior são biseladas, e a superficie entre ambas póde ser lisa ou excavada; prefiro-a excavada. O plano das duas arestas 38 é inclinado, formando um nariz 37 mais baixo do que as extremidades posteriores das ditas arestas (fig. 3). No entanto a face inferior deste laminador pode ser parallela aos moldes inferiores, ou póde ser um tanto convexa transversalmente, de modo a fazer no trilho uma base larga um tanto concava. Esta estampa 36 é supportada por alavancas curvas 39 e tem movimento alternativo vertical entre guias 40, que fazem parte integrante da armação. As alavancas 39 estão suspensas do topo da armação e estão ligadas por bielas 24 ao eixo de manivellas 25 do motor 26.

A estampa 36 tem a sua ponta 37 no plano vertical da alma do trilho ou de outra peça operada por ella, e é movida verticalmente entre os guias 40 pelas bielas 24 e alavancas curvas 39.

A cada movimento de bielas 24, a estampa 36 é levantada e depois descida a contacto com a cabeça do trilho ou nervura da peça operada. Quando levantada, a sua ponta 37 ficará de preferencia em um plano abaixo da superficie superior da cabeça ou nervura, e no avanço do trilho 14 a distancia a que este avança a cada movimento é de preferencia menor do que a distancia entre a extremidade superior 41 e a extremidade (exatextrem) digo inferior 42 do nariz 37, de modo que a superficie superior da cabeça do trilho fique sempre em contacto com o nariz 37 inclinado para baixo e para trás.

Quando o trilho 14 avança para a estampa 36, o nariz 37 entra em contacto com a extremidade da cabeça do trilho ou peça operada e, devido á sua forma, penetra na cabeça ou nervura e expande-a para os lados. No intervallo do golpe da estampa 36 o trilho avança para esta, e o avanço, como já se disse, não é maior do que a distancia entre a ponta 41 e a borda inferior 42 do nariz 37, de modo que o sulco feito por um golpe será continuado pelo golpe seguinte e a borda inferior 42 do nariz ficará sempre dentro do plano vertical do sulco formado pelo golpe precedente da estampa. Os lados da estampa são inclinados como se vê em 38, pelo que, quando o trilho ou peça avança para ella, a cabeça ou nervura será expandida até encher os recessos nos moldes inferiores 15, e si a estampa 36 tiver maior altura á frente, ou fôr convexa transversalmente, a base expandida será concava como se vê na figura 11. O trilho avança periodicamente contra o nariz inclinado 37, que faz o córte ou sulco triangular inicial, e quando este sulco é movido sob a estampa 36 é gradualmente expandido até encher os recessos nos moldes 15. Os moldes 15 são abertos e fechados pelas extremidades curvadas 43 das alavancas 39, que entram em connexão com as pontas 19 dos supportes 16 dos moldes.

Com este apparelho tomo trilhos velhos, submetto-os ao calor do forno e, expandindo a cabeça para os lados de modo a formar abas lateraes, obtenho um dormente de estructura tão forte como a do trilho de que é feito.

A cabeça expandida 35 do trilho fica sendo a base ou fundo do dormente. Si fôr necessario, o laminador ou a estampa ou os moldes inferiores podem ter estrias para fazerem nervuras nas faces do topo ou do fundo das abas do dormente, ou tanto o laminador ou a estampa como os ditos moldes podem ter estrias para fazerem nervuras nas duas faces da base do dormente, para impedir que este se vergue longitudinalmente.

Com este apparelho, os moldes agarradores e o laminador ou a estampa são curtos em relação ao trilho e, como este avança longitudinalmente sob o laminador ou a estampa, vê-se que qualquer pedaço de trilho póde ser transformado neste apparelho em dormentes de qualquer comprimento, sem quaesquer modificações ou ajustagens. Por outro lado, como o apparelho está proximo do forno, o trilho póde estar no forno até que a sua maior parte tenha sido operada pelo laminador ou pela estampa, e portanto o trilho póde ser mantido sufficientemente quente para ser operado com rapidez. O trilho sahe bem direito do apparelho, e assim não é preciso indireital-o depois da laminagem, sendo apenas necessario cortal-o nos comprimentos desejados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho para transformar trilhos em dormentes de via ferrea, um dispositivo adaptado a mover-se a contacto com a cabeça do trilho para expandil-a lateralmente, combinado esse dispositivo com dispositivo para fazer avançar o trilho em uma direcção perpendicular á direcção do movimento do expansor;

2º, em um apparelho para transformar trilhos em dormentes de via ferrea, dispositivo para fazer avançar periodicamente o trilho, combinado com dispositivo para submetter successivamente partes da cabeça do trilho á pressão transversal de expansão;

3º, dispositivo para fazer avançar um trilho ou outra peça periodicamente, combinado com dispositivo para submetter a cabeça do trilho ou beira da peça a uma acção transversal de expansão e produzir abas projectando-se para lados oppostos da alma do trilho ou peça;

4º, o methodo de formar abas projectadas para lados oppostos da alma de um trilho ou peça metallica alongada, o qual consiste em submetter progressivamente a cabeça do trilho ou uma beira da peça a uma acção transversal de expansão;

5º, o methodo de formar abas em lados oppostos da alma de um trilho ou peça metallica allongada, o qual consiste em aquecer o trilho ou peça, fazer avançar periodicamente a peça aquecida através de moldes agarradores e submetter a cabeça do trilho ou uma beira da peça a uma acção transversal de expansão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.— por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Apolices: Vida 80.999 a 80.004 sinistradas

Pagamento — 30:000$000.

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de «trinta contos de réis» (30:000$000), valor das apolices numeros 80.999 a 81.004, emittidas pela dita sociedade sobre a vida de meu marido Sr. Joaquim Pacheco de Rezende, e ora vencidas por fallecimento deste. E, pelo presente, dou á Equitativa quitação plena e geral quanto ás alludidas apolices ns. 80,999 á 81.004, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum effeito.

Entre Rios, 5 de maio de 1911. — *Maria do Carmo de Rezende Lara*.

Testemunhas:
Dr. Fausto Carneiro das Neves.
Dr. Balbino Ribeiro da Silva.
(Firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio de Miranda e Souza).

Nota—Montam a mais de 10.000:000$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contractos.
Peçam prospectos.

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

BALLISTOL
Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1$000.
SEVERO DANTAS & C.
RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM
CAXAMBU'

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*. (•

LISTA DA EXTRACÇÃO

Club LXXX — 79ª semana — N. 90, Illmo. Sr. João Nardi, negociante em Guariba, comarca de Jaboticabal (Estado de S. Paulo).

Club LXXXI — 72ª semana — N. 128, Illmo. Sr. coronel Francisco Rodrigues Pereira, pharmaceutico em Queluz de Minas.

Club LXXXII—66ª semana — N. 335, Illmo. Sr Hilarino Vinhas, rua Senador Feijó n. 20, em Santos.

Club LXXXIII — 38ª semana — N. 139, Illmo. Sr. Cassildo Kreis, 2º tenente, em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).

Club LXXXIV — 33ª semana — N. 1333, Illmo. Sr. Firmato Nogueira, em Varginha (Estado de Minas Geraes).

Club LXXXV — 48ª semana — N. 1353, Illmo. Sr. Francisco Pereira de Castro, empregado da Companhia Paulista, Jundiahy (Estado de S. Paulo).

Club LXXXVI—43ª semana — N. 59, Illmo. Sr. José Maria dos Santos, Jornal sta, rua General Camara n 96, em Santos.

Club LXXXVII—39ª semana — N. 180, Illmo. Sr. Julio Joppert, Estação Mayrink (Estado de S. Paulo).

Club LXXXVIII — 34ª semana — N. 151, Illmo. Sr. Pedro Porto de Oliveira, rua Conselheiro Nebias n. 32, em Santos.

Club LXXXIX — 31ª semana — N. 140, Illmo. Sr. Manoel Neves, rua da Quitanda n. 107, viajante da Casa Costa Pereira & Comp.

Club XC—24ª semana—N. 72, Exma. Sra D. Carolina Ferreira da Fonseca, rua Bambina n. 47, Botafogo.

Club XCI — 18ª semana — N. 175, Illmo Sr. Augusto Cesar Machado, Largo da Carioca n. 1.

Club XCII — 12ª semana — N. 21, Illmo. Sr. Dr. Jayme Gonçalves, medico da Santa Casa da Misericordia, em Santos.

Club XCIII—6ª semana—N. 43, Illmo. Sr coronel Oswaldo Carneiro Santiago, agricultor industrial, em Itajubá (Estado de Minas Geraes).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. —O fiscal do governo, *Teixeira de Andrade*.

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU
RELOJOEIROS
81, RUA DA QUITANDA, 81

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.
Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.
UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO
MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

ASSEMBLÉA GERAL
3ª convocação

Afim de dar cumprimento ao que determina o art. 26 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de junho, ás 2 horas da tarde, em nossa séde social.

Além da materia regulamentar dessa reunião, será discutida a modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—*A Directoria*. (.

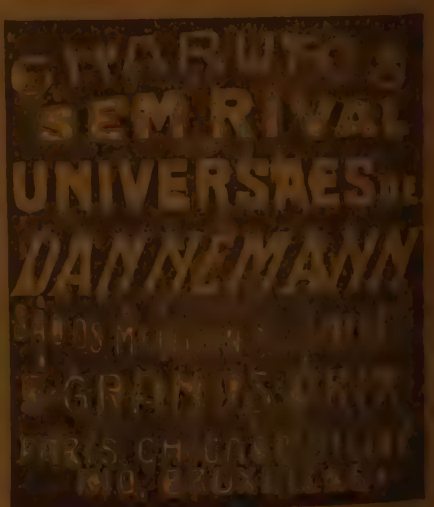

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes em freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62,8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais..... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1 782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1$000

Casa de Correcção—(Regulamento da) - Decreto n. 3 647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Casa de Detenção — (Regulamento da)—Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Corretores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Companhias — (Regulamento sobre dividendos de)—Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... $200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... 1$000

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carros — (Tabellas para)..... $200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2$000

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (*M*)..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (*M*)..... 7$000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (volume 3º) (*M*)..... 2$000

(Projecto) oito volumes (*M*)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes— (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3$000

Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Tenha paciencia!

Mas eu não posso confiar nos calculos de V. S., como não confio, nos tempos que correm, de utilitarismo e de espirito pratico, nos calculos de qualquer cerebro, sujeito sempre a distracções e a enganos.

Eu só confio, em materia de arithmetica, nas contas que me apresenta rapidamente a

Machina de calcular BRUNSVIGA

porque essa obedece á precisão rigorosa da mecanica.

Nem V. S. pode confiar nos calculos que lhe apresentam os seus auxiliares, se esses calculos não são confiados á infallibilidade da Brunsviga, **tão exacta como pratica, tão infallivel como resistente.**

Todo homem, por calmo e frio que seja, tem preoccupações a attrahir-lhe a attenção, a arredal-a do trabalho sob as vistas para outras cogitações.

Só a **Machina de Calcular Brunsviga**, cegamente fiel a seus destinos, não pensa em mais nada senão em resolver infallivelmente os calculos que se lhe propõem.

Examine-a V. S., para sua repartição, na casa de

Louis Hermanny & C.

67, RUA GONÇALVES DIAS, 67

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R ..... 2$ 00

Direitos Autoraes—Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $500

Decisões do Governo Provisorio :

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo fasciculos..... 2$000
Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo :

de 1832..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$ 00
de 1893..... 2$ 00
de 1895..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1900..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500

Delegacias Fiscaes—(Crea o logar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal—(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.. $500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... $500

Docas, portos maritimos, etc. — (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (*M*) ..... 12$000

de janeiro de 1890..... 2$000
de fevereiro de 1890..... 1$000
de março de 1890 ..... 2$000
de abril de 1890 ..... 3$000
de maio de 1890 ..... 1$000
de junho de 1890.. ..... 2$000
de julho de 1890 ..... 2$000
de agosto de 1890 ..... 3$000
de setembro de 1890 ..... 2$000
de outubro de 1890..... 3$000
de novembro de 1890..... 4$000
de dezembro de 1890 ..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Eleições Federaes — (Instrucções para as)—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 ..... $500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Monta Barreto..... $500

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro — (Regulamento da) — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

Exames Parcellados — (Instrucções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901)..... 1$000

Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio interestadual (Regula o serviço da)—Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909 $500

Facturas Consulares:
Regulamento approvado pelo decreto numero 1313, de 21 de novembro de 1903. ..... 1$000
(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... $800

Fallencias:
(Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$500
(Lei sobre) — Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000
Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Febre amarella—(Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica de)..... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Gymnasio Nacional:
(Condições de admissão no)..... $200
(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

Guarda Nocturna—(Instrucções regulamentares para o serviço da). 1$000

Genera et Species *Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r.* Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1$ 00

Herança—Regula o deferimento no caso de successão *ab intestato*—Decreto n. 1.839, de 21 de dezembro de 1907..... $200

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 2$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5$000

Hugoninas—Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, précedidas da biographia do mestre, por Murcio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Dias 15$000

Industrias e profissões—(Regulamento do)—Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.. . ..... 1$000

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Institutos Militares de Ensino—(Regulamento para os) — Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 2$000

Industria Siderurgica— (Relatorio apresentado pelo general Francisco de Souza Aguiar sobre a)..... ....

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accôrdãos) :

Volume de 1895 (*M*) ..... 4$000
» » 1897 (*M*) ..... 6$000
» » 1899 (*M*) ..... 8$000
» » 1900 (*M*) ..... 9$000
» » 1901 (*M*) ..... 10$000

Junta Commercial—(Regulamento da)—Decreto n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1$000

Justiça Sanitaria — (Regulamento processual da)—Decreto n. 5.224 de 30 de maio de 1904 ..... $000

Justiça Federal—Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... $500

Jocelyn—Poema de A. Lamartine, traducção de João Cardoso de Menezes e Souza..... 1$000

Leis :

de 1808 a 1809..... 2$000
de 1810 a 1811..... 3$000
de 1812 a 1815..... 3$000
de 1816 a 1817..... 3$000
de 1818 a 1819..... 3$000
de 1820..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$000
de 1827..... 2$000
de 1829..... 2$000
de 1830..... 2$000
de [illegible]-2 volumes..... 3$000
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$000
de 1835—2 volumes..... 4$000
[illegible]..... 3$000
de [illegible]..... 2$000
de 1838..... 2$000
[illegible]..... 2$000
[illegible]..... 2$000
[illegible]..... 2$000
de 1843..... 2$000
de 1844..... 2$000
de 1845..... 2$000
de 1846..... 2$000
[illegible]..... 2$000
de 1848..... 2$000
de 1849..... 2$000
de 1850..... 2$000
[illegible]-2 volumes..... 4$000
de 1853—2 volumes..... 4$000
[illegible]..... 2$000
[illegible]..... 2$000
de 1856..... 2$000
de 1857—2 volumes..... 4$000
de 1858—2 volumes..... 4$000
de 1859—2 volumes..... 4$000
de 1860—2 volumes..... 4$000
de 1861—2 volumes..... 4$000
de 1862, 2 volumes..... 4$000
de 1863, 2 volumes..... 4$000
de 1864, 2 volumes..... 4$000
de 1864, additamento ..... 2$000
de 1865, 2 volumes..... 4$000
de 1866, 2 volumes..... 4$000
de 1867, 2 volumes..... 4$000
de 1868, 2 volumes..... 4$000
de 1870..... 2$000

BIBLIOTECA NACIONAL
CAXAMBU'

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVII | TERÇA-FEIRA 6 DE JUNHO DE 1911 | N. 27

SENADO FEDERAL

25ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Geryasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá Freire, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Pedro C. Corrêa da Costa, presidente do Estado de Matto Grosso, datado de 6 de maio, offerecendo um exemplar da collecção das leis e decretos daquelle Estado, promulgadas no anno passado.—Inteirado.

Outro do Sr. Nogueira Accioly, presidente do Estado do Ceará, datado de 22 de maio, agradecendo a communicação do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante a actual sessão legislativa.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres).

O Sr. Urbano Santos (*) — Principio, Sr. Presidente, por agradecer ao Sr. Senador pela Bahia os benevolos conceitos que exprimiu a meu respeito, os quaes certamente seriam muito para me envaidar, partindo, como partem, de tão alta autoridade, si eu não soubesse que são unicamente fructo da sua bondade e cordialidade.

Não levará conta de presumpção da minha parte o me promptificar assim a responder a sua oração demosthenica. Si o faço, é porque a minha tarefa é relativamente facil, si tendo que allegar ao Senado factos, e nada mais do que factos. E os factos, Sr. Presidente na esphera moral como os phenomenos no mundo physico podem muitas vezes não encontrar explicação adequada á primeira vista; mas não são menos factos ante os quaes se tem de curvar o espirito humano.

A minha tarefa é appellar para os factos e invocar a verdade.

Fallando hoje novamente ao Senado sobre o luctuoso episodio occorrido a bordo do *Satellite*, eu devo solicitar a sua attenção, antes de tudo, para o ponto de vista em que desde o principio me collloquei:

Eu não produzi a defesa desse episodio; não entrei nessa indagação, nem isso importava á minha these. Limitei-me a lamentar, como todos, o facto occorrido, e quanto ao mais nada fiz sinão lembrar ao Sr. Senador pela Bahia que á narração feita pela imprensa se contrapunha uma outra, pela voz da qual se sabia que até aggressão á força do Exercito houvera da parte dos sublevados. Por conta dessa narração é que corre a informação por mim trazida ao Senado da existencia da aggressão, informação que corre de bocca em bocca, e não obstante tantos reparos suscitou da parte do Sr. Senador.

A versão que o eminente Senador pela Bahia trouxe ao Senado teve grande repercussão, foi largamente divulgada e commentada em todos os tons pela imprensa; a versão opposta, entretanto, já está levantando a cabeça e tambem elevando a voz perante o publico, e exactamente tambem por meio da imprensa.

Haja vista o importante documento publicado pela *Folha do Dia*, de terça-feira ultima, subscripto pela officialidade de bordo do vapor *Satellite*.

Eu vou ler ao Senado este importante documento:

«Bordo do paquete nacional *Satellite*, surto no porto do Rio de Janeiro, aos 14 de março de 1911.

Os abaixo assignados attestam que, devido á indiscutivel bravura e valor militar do tenente Francisco Mello, que exerce as funcções de commandante do contingente que a bordo escoltava cerca de 450 prisioneiros, marinheiros nacionaes revoltosos e facinoras e paisanos assassinos, gatunos e desordeiros, foi salvo o *Satellite* sua officialidade e respectiva guarnição e bem assim a força do Exercito das garras de miseraveis facinoras revoltosos, cuja revolta foi tramada a 26 de dezembro do anno findo, a bordo, com verdadeira impetuosidade, sob a chefia de mais de um facinora e e secundada por diversos bandidos, na viagem do Rio de Janeiro a Santo Antonio do Madeira.—*Carlos Brandão Story*, commandante.—*Gefferson Santos*, immediato.—*Antonio de Souza Vianna*, 2º piloto.—Dr. *Floro de Andrade*, medico.—*Paulino Dornellas de Sá*, commissario.—*João Braga*, 1º machinista.»

As firmas estão reconhecidas.

Por seu lado, Sr. Presidente, o commandante da força do Exercito que guarnecia o *Satellite*, o tenente Francisco de Mello, reclama altamente contra a narração que se tem feito do episodio lamentavel, appellando altivamente para sua defesa em conselho, que requereu. Disto dá-nos conta *A Tribuna* na sua edição de sabbado nos seguintes termos:

O CASO DO «SATELLITE»—DECLARAÇÕES DO TENENTE MELLO

«Veiu hoje a nossa redacção agradecer uma publicação que a seu respeito fizemos o tenente Francisco de Mello, ex-commandante do contingente que seguiu no *Satellite*.

«O referido militar confirmou inteiramente nossa noticia. Effectivamente, para o mais completo esclarecimento dos factos que se passaram a bordo do *Satellite*, requereu conselho de investigação e requererá conselho de guerra, quer ser ouvido, quer depôr, quer defender-se das injustas e apaixonadas increpações que lhe fazem. Não occultará uma circumstancia, não omittirá um detalhe. Será franco, preciso e explicito.

«Assumindo o commando do contingente federal que seguiu no *Satellite*, conhecia a pesada responsabilidade de sua missão. Foi cumpril-a serenamente, como soldado que não recusa ordens nem examina para acceitar os perigos do que lhe cumpre fazer.

«Mas, assumindo aquelle commando e conhecendo as suas responsabilidades, foi inteiramente senhor de si. Do que occorreu a bordo do *Satellite* assume isolada e absoluta responsabilidade. Agiu, segundo as circumstancias, inspirado pela noção que tem dos deveres que lhe cumpriam.

«Mostrará isso mesmo, no conselho, aos olhos de toda a nação.»

Vê, portanto, o Senado que a versão que se oppõe áquella, de que o honrado Senador pela Bahia se tem feito echo neste recinto está levantando sua voz, tambem com todo o vigor.

Como quer que seja, isto é assumpto que só perante o tribunal competente poderá ser debatido com efficacia; sómente alli se poderá averiguar si o acto ordenado pelo commandante da guarnição do *Satellite* foi ou não determinado por um caso de necessidade.

A isto, porém, se prende uma circumstancia que cabe desde já ser ventilada: a de ser ou não sufficiente a força militar que embarcou a bordo do *Satellite*, a qual, si não era bastante, devia ter sido augmentada em numero pelo Governo, no conceito do honrado Senador pela Bahia.

Entretanto, Sr. Presidente, o proprio honrado Senador foi o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

primeiro a notar que a bordo do navio, dadas suas commuas dis-
pos coes, uma pequena força era sufficiente para conter os ex-ma-
rinheiros. Estes achavam-se enjaulados—disse S. Ex. — encarce-
rados no porão; e em taes condições facil era a dous soldados
unicamente, armados de carabinas, postados á entrada da esco-
tilha, rechassal-os victoriosamente quando sublevados. Portanto é
o proprio honrado Senador quem reconhece que, ao partir do Rio
de Janeiro, a força embarcada a bordo do *Satellite* era bastante,
no calculo da pessoa mais prudente.

Mas aqui cabe notar uma circumstancia, aliás consignada na
mensagem do Sr. Presidente da Republica: é que, ao lado dos
ex-marinheiros que se achavam presos, embarcaram outros sete,
dos quaes a policia não nutria suspeita e que por isso viajavam
em liberdade.

Ora, é sabido que precisamente estes sete marinheiros fomen-
taram a revolta, forneceram instrumentos aos seus companheiros
reclusos para a levar a effeito, prestando-lhes o concurso necessa-
rio, tanto no concerto da sublevação, como na sua execução.

Estes sete marinheiros foram tambem recolhidos á prisão,
mas ainda assim o *Satellite* teve a sua guarnição reforçada no Re-
cife, com 28 praças, segundo informou o honrado Senador pelo
Pará, com 43, conforme consta ao honrado Senador pela Bahia.

Não se vê, pois, como houve da parte do Governo desidia em
embarcar no *Satellite* a guarnição que se fazia necessaria. Si esta
força se revelou afinal não ser bastante, o Governo não podia
prevêr, dadas as condições que acabo de descrever.

A these em que, desde o principio, assentei a defesa do emi-
nente Sr. Presidente da Republica contra a accusação formulada
pelo honrado Senador pela Bahia é a seguinte: o Sr. Presidente
da Republica não tem, nem assumiu a responsabilidade pelo facto
do *Satellite*.

Não a tem porque, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição,
esta responsabilidade cabe inteira á autoridade que ordenou a me-
dida que se accusa de criminosa, a saber, ao commandante da
força que embarcou a bordo do navio e que mandou fazer os fuzi-
lamentos.

Não a tem ainda porque não trabalhou nem trabalha para
deixar impune esse acto, resolvido, como está, a mandar submetter
a conselho o official em questão.

Este é o facto, o facto indenegavel e irreductivel, de encontro
ao qual se vêem quebrar baldados todos os artificios de qualquer
argumentação. Tambem lhe não assumiu a responsabilidade espo-
sando a defesa apresentada por seu autor; isto se não collige nem
da mensagem de 26 de maio, nem do seu procedimento até este
momento.

Nessa mensagem, Sr. Presidente, o Sr. Presidente da Repu-
blica, como se vê e ha de ver, nada mais fez do que narrar o episodio tal
como elle é relatado pelo commandante da força embarcada a
bordo do *Satellite*;

O Sr. Presidente da Republica, como bem affirmou o meu emi-
nente amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, apenas transcreve a
parte apresentada por esse official.

Vamos por nossa vez analysar a mensagem. Para bem com-
prehendel-a, tenhamos, antes de tudo, em vista o fim principal que
ella visou—relatar as medidas de excepção tomadas durante o esta-
do de sitio.

E' o que se vê logo do seu primeiro paragrapho, quando o hon-
rado Sr. Presidente da Republica diz: «Em obediencia ao paragra-
pho terceiro do artigo 80 da Constituição, venho relatar-vos as me-
didas de excepção que julguei dever tomar a bem da ordem publi-
ca, durante os 30 dias em que o Districto Federal e a comarca de
Nictheroy estiveram sob o estado de sitio votado pelo Congresso
Nacional.»

Quasi ao terminar, volve o Sr. Presidente da Republica a
dizer:

«A deportação desses quatrocentos e tantos individuos foi a
unica medida verdadeiramente de excepção que durante o sitio o
Governo tomou.»

Esta é, portanto, a unica medida de excepção que o Sr. Presi-
dente da Republica julgou por bem tomar, a unica cuja responsa-
bilidade assumiu.

O facto do *Satellite* alli figura como simples episodio desse
acontecimento principal—a deportação dos ex-marinheiros—tal
como o da ilha das Cobras havia sido de acontecimentos ante-
riores.

A mensagem passa a relatar o episodio nos seguintes termos.—
Aqui vem a transcripção feita pelo honrado Senador pela Bahia do § 12º da mensagem.—Durante a tra-
vessia desta Capital a Manáos, deram-se a bordo do *Satellite* factos
da maior gravidade, que determinaram por parte do commandante
da força e seus officiaes uma acção energica e rapida, no intuito
de assegurar as proprias vidas, as dos demais passageiros e da tripu-
lação do navio.»

Neste ponto, Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia
viu que, quando o Sr. Presidente da Republica se referia a «uma
acção energica e rapida», tinha em vista o acto dos fuzilamentos.
Mais um pouco adeante, entretanto, nos vemos o Sr. Presidente da
Republica classificar esta medida como de «suprema energia».
Por onde se vê que o honrado Chefe da Nação, quando antes fal-
va em «acção energica e rapida», não se referia áquella medida;
situação á reclusão dos ex-marinheiros que se achavam em li-
berdade.

Mas do teor proprio da mensagem se vê que o honrado Presi-
dente da Republica nada mais faz do que narrar, transcrever
factos, tal como elles chegaram ao seu conhecimento.

Vejamos os seguintes topicos da mensagem:

«12º §. Pois bem, estes sete individuos, em quem a policia só
via boas intenções, foram os que, logo ao primeiro dia de viagem,
entraram em relações criminosas com seus ex-camaradas no intui-
to de fazerem uma sublevação, e, matando toda a força federal, of-
ficiaes e tripolação do navio e aquelles que não adherissem ao seu
malevolo proposito, apossarem-se do vapor, para novos desatinos.»

Pura narração.

«13º §. Denunciado o facto, o commandante do contingente do
Exercito, fazendo o rigoroso inquerito, apurou a veracidade da de-
nuncia, assim como: que um dos ex-marinheiros que iam em liber-
dade já havia passado aos seus camaradas presos as armas e mu-
nições que puderam conseguir; que nos porões onde este se acha-
va, existia quantidade de machadinhas; que um grupo de ex-ma-
rinheiros dos mais ferozes e audazes, celebres pelas suas façanhas
entre os quaes estava Victalino José Ferreira, accusado por seus
camaradas, no inquerito feito a bordo, do assassino do heroico e
malogrado contra almirante Baptista das Neves, incitava os outros
á revolta, estando todos promptos para a sublevação, ajudados
pelos sete marinheiros que viajavam em liberdade.»

O honrado Senador pela Bahia fez grande cabedal do vocabulo
empregado pelo Sr. Presidente da Republica, dizendo—apurou a
veracidade destes factos.—Mas, como se está vendo, o Sr. Presiden-
te da Republica se referiu unicamente aos documentos que tinha
em vista e que lhe foram apresentados pelo commandante da força
que guarnecia o *Satellite*. Pura narração, como desde o princi-
pio eu disse.

«15º §. Mas a medida, ao envez de acalmar os ani-
mos, fez com que redobrassem os impetos ferozes da-
quella gente continuando em attitude ameaçadora, de franca
conspiração que poria ser levada a effeito, com successo, de um
momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena for-
ça do Exercito, toda combalida não só pela constante vigilia, como
pelo muito que soffria com o enjôo, a que os revoltosos acostuma-
dos ao mar eram indifferentes.»

Ainda a narração.

Chego agora ao topico da mensagem, topico essencial á minha
affirmação. E' o 16º paragrapho:

«Em face de uma situação verdadeiramente alarmante, de imi-
nente perigo e perfeitamente caracterisada—como de salvação e
defesa propria,—o commandante do contingente, apurando bem,
com o testemunho de todos os officiaes de bordo e dos ex-marinheiros,
a completa responsabilidade dos chefes do movimento de re-
volta em que por dias se mantiveram os presos, resolveu, *em con-
selho, tomar medidas de suprema energia, unicas no seu entender e
nos demais officiaes que podiam em tão grande contingencia conhecer
os perigos a que estavam expostos*».

O ponto essencial do episodio não são os seus antecedentes, é o
acto do fuzilamento. Quanto a este, como se acaba de ver, a mensa-
gem se refere explicita e expressamente ao modo de ver, á opi-
nião daquelles que ordenaram. Ella o não enuncia, ella o não jus-
tifica: ella refere-o, ella se refere áquelles que fizeram executar
essa medida extrema. Tudo mais, Sr. Presidente, é pura narra-
ção dos antecedentes desse acto lamentavel, o que não serve para
affirmar que o Sr. Presidente da Republica tenha assumido respon-
sabilidade pela medida que foi afinal ordenada, sobre cujo funda-
mento se referiu á opinião dos que a tomaram.

Vê-se, pois, Sr. Presidente, que a mensagem do Sr. Presiden-
da Republica não necessita de rectificação, como disse o hon-
Senador pela Bahia, porque os seus termos são bastante claros
para deixar ver que S. Ex. não assumiu a responsabilidade
episodio luctuoso occorrido a bordo do *Satellite*.

O procedimento do Sr. Presidente da Republica, depois que
teve conhecimento do facto, diga-se o que se disser, argumente-
como se argumentar, censure-se como se censurar, a verdade é
que elle veio chegar ao facto evidente, indeclinavel, palpavel, á
resolução do Governo em mandar submetter a conselho o offici
commandante da força que guarnecia o navio.

Este incidente deploravel, posto succedido seis dias apenas
depois do da ilha das Cobras, só chegou ao conhecimento do
Governo com alguma demora. Esta demora foi natural, dadas as
circumstancias em que occorreu—em pleno mar—tendo o navio
depois, de proseguir em sua longa viagem.

Não é muito, pois, que o Governo haja tardado em resolver a
materia, tanto mais quanto se lhe offerecia um caso de mais
dagação e difficuldade.

O aviso do Departamento da Guerra, elogiando o commandante
da força do *Satellite*, não se referia, nem se podia referir ao
dos fuzilamentos dos ex-marinheiros; sómente visou os actos desse

leal, cuja apreciação cabia, discricionariamente, fazera este departamento da administração.

Esta explicação, que é a expressão da verdade, me foi com antecipação suggerida pelo honrado Senador pela Bahia. Depois, não quizeram entrar que precisamente os fuzilamentos não deviam ser considerados, em hypothese alguma, um serviço relevante, são simplesmente como uma necessidade lamentavel—o que, todavia, com sciencia pelo honrado Senador—S. Ex. me recebera a que lão empregasse esse argumento, que só é proprio uma cabala de aldeia.

Entretanto, o argumento, como já disse, me foi suggerido pelas palavras do Sr. Senador, o que está a indicar que S. Ex., com seu criterio juridico, que todos admiramos, não é de todo estranho a essas rabulices.

Seja como fôr, Sr. Presidente, a verdade é a que já disse:—o Ministro da Guerra só teve em vista, com seu elogio, actos discricionarios do commandante da guarnição do *Satellite*, cuja apreciação lhe cabe e não o acto dos fuzilamentos sobre o qual S. Ex. ainda não se pronunciou.

Supponha-se, porém, depois de tudo, supponha-se, ainda que fundamente, que, no primeiro momento, o Sr. Presidente da Republica houvesse podido ser elevado espirito para não achar que no official que commandou a força do *Satellite* pelos fuzilamentos occorridos e que por essa razão tivesse deliberado que não era necessidade de mandar submetter a conselho esse official.

Supponha-se ainda que o illustre Sr. Ministro da Guerra, de egualidade com esse pensamento, chegou até a ordenar o elogio do commandante, por esse motivo, o que é absurdo. Mas tudo isso sendo verdade — o que não é — ainda assim não seria menos, contestavel e indenegavel que, hoje neste momento, o Governo se acha no firme proposito de submetter a conselho esse official.

E, em tal caso, pergunto: — seria mais honroso o procedimento do Governo? Eu de mim julgo, Exms. Srs., acto de muito mais valor e que demanda... maior coragem da parte de um Governo, reconhecer o erro e reparal-o quando em boa fé o reconhece, do que soffrer nelle a pretexto de salvar uma pretendida dignidade, que no caso não existe, não está em jogo, embora dahi redundem os prejuizos para a moral e para os interesses nacionaes mais caros.

Tenho medo dos governos infalliveis; arreceio-me dos governos com pretenção á inerrancia, que consideram sempre intangivel o que uma vez praticado e nelle perseveram, ainda que verifique ser um erro.

Não teem meus applausos nem aquelles que, confinados na blindada do orgulho, ainda procuram exculpar o erro, que já condemnado pelo tempo, quando a confissão leal e franca constituiria uma bella lição moral aos contemporaneos e aos vindouros.

Para o honrado Senador, para aquelles que houvessem levado o governo ao reconhecimento do erro, não haveria motivo para a queda nem jactancia sinão para a satisfação moral de haverem corrido para a pratica do bem.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto é mera supposição. O Sr. Presidente da Republica não assumio, como já vimos, a responsabilidade dos fuzilamentos do *Satellite*. Embora, porém, o honrado Senador tivesse submetter a conselho o official que os ordenou, esse official nada aproveitaria com isso. Os tribunaes militares, uma vez nomeados, não dependem do Governo. E acima deste ainda está o Supremo Tribunal Militar, cuja independencia reconhecidamente absoluta.

Insistia o honrado Senador pela Bahia em exigir que os papeis relativos aos fuzilamentos do *Satellite* venham ao Congresso Nacional.

Como, porém, ser assim, volta a dizer, se elles teem de ser presentes ao conselho que se vae reunir?

Faltará ao processo que se vae instaurar uma peça absolutamente essencial.

O honrado Senador pela Bahia registrou a minha opinião de que os actos do sitio subsistem depois delle.

Tomou uma nota errada, releve-me S. Ex. que o diga.

Na presente hypothese, a medida do desterro foi tomada logo que o acto de sitio foi decretado e muito tempo antes que elle cessasse ao seu termo. Foi inteiramente da vontade do Governo que a viagem dos desterrados se prolongasse além desse termo.

Depois que o sitio terminou, o Governo não impediu, ao contrario, que os desterrados voltassem do seu desterro.

Vou terminar, Sr. Presidente; julgo o caso dos fuzilamentos do *Satellite* completamente esgotado. Agora o que cumpre é esperar a decisão dos tribunaes.

Vou terminar, como da primeira vez, a exemplo do que fez o honrado Senador pela Bahia.

Ao finalizar o meu primeiro discurso, eu disse que o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes havia sido uma decepção para todos, porque o honrado Marechal tem sabido cumprir os compromissos assumidos no momento em que a sua candidatura foi lançada.

O numero dos desapontados não inclui o honrado Senador pela Bahia, mas S. Ex. reclama igual isenção para todos os membros do seu partido.

Eu devo dizer ao honrado Senador, que a minha observação me foi suggerida precisamente pela imprensa civilista, quando lançava increpação ao honrado Sr. Presidente da Republica, por ouvir os conselhos dos chefes do seu partido, insinuando que S. Ex. teria os applausos da Nação si se afastasse desse caminho. E claro que a Nação aqui significa a grey civilista. Eu costumo affirmar, Sr. Presidente, que o governo do honrado Sr. Marechal Hermes tem cumprido, á risca, os compromissos assumidos com o paiz.

Eu tambem vou appellar para os factos, até para os mesmos que invocou o honrado Senador.

Não sei louvar em palavras, não sei bajular; tambem não sei fallar a verdade com os labios. Louvar em palavras é, sem duvida, bajular, mas acertar em palavras é calumniar.

O Sr. Presidente da Republica não quiz a amnistia, não a pediu. Acceitando-a, accedeu aos conselhos insistentes dos seus amigos...

O Sr. Pinheiro Machado — Apoiado.

O Sr. Victorino Monteiro — Todo o mundo sabe disto.

O Sr. Urbano Santos — Esse acto seu lhe é muito honroso. O homem de razão não póde ter unicamente confiança no seu entendimento, é accessivel ao conselho, quando o tem de boa origem.

No caso da amnistia o marechal Hermes tinha por elle o conselho dos mais notaveis dos homens de Estado, inclusive o de expresidentes da Republica.

O Sr. Pinheiro Machado — E a manifestação do Senado, que se pronunciou sobre o caso, sem o conhecimento de S. Ex.

O Sr. Urbano Santos — A esses conselhos accedeu o Sr. Chefe da Nação.

S. Ex. tem executado a amnistia lealmente, procurando ao mesmo tempo expurgar a Armada dos máos elementos que ella lhe deixou.

Os factos da Ilha das Cobras e do *Satellite* não podem ser lançados á responsabilidade do Governo. O Governo tem sido moderado.

As demissões de funccionarios publicos que decahiram da sua confiança em poucos, muito poucos Estados mesmo, não são fundamento sufficiente para informar este juizo.

Nas nomeações de novos cargos publicos, por exemplo, o Governo não escolhe exclusivamente os funccionarios dentre os seus partidarios.

O Governo tem sido parcimonioso no despendio dos dinheiros publicos. Neste mesmo momento está a realizar notaveis economias.

As proposições do nobre Senador affirmando que o *deficit* denunciado corre, na sua maior parte, por conta da reorganização militar e das despezas com a campanha presidencial, necessitam de demonstração.

O Governo encontrou uma marinha na situação mais prospera e florescente. Que fez della, pergunta o nobre Senador.

Então é possivel sustentar seriamente que ao actual Governo devemos o estado em que se acha a Marinha, quando esse estado se manifestou poucos dias depois de assumir a presidencia o Sr. Marechal Hermes?

Não é ao Governo actual que se deve a presente situação da Marinha, senão a erros accumulados por muitos.

O Governo actual, ao contrario, envidou o melhor de suas forças para reparar esse mal, e sendo elle, antes de tudo, devido á falta de pessoal, não póde ser reparado de um dia para outro.

O Departamento da Guerra recebe uma administração que está a suscitar encomios da parte dos proprios correligionarios do honrado Senador pela Bahia.

Na instrucção, diz emphaticamente o honrado Senador, o actual Governo soprou, com as bochechas da sua incompetencia; e, entretanto, eu vejo a reforma da instrucção que o actual Governo decretou louvada por espiritos cultos, sobretudo pelo maior dos nossos educadores, o illustre Sr. Dr. João Kopke.

A Constituição, disse o honrado Senador que della só havia apparencia quando o Sr. Presidente da Republica assumiu o Governo.

Elle não extinguiu essa apparencia; tem sabido honrar o Poder Legislativo, acatando as suas deliberações. Ao Poder Judiciario elle o tem na sua cupula, é certo, mas para defendel-o do maior dos perigos—a invasão da policia no seio do Tribunal—e ao mesmo tempo em defesa das prerogativas dos Poderes Politicos por excellencia do Congresso e do Executivo.

O Sr. Pinheiro Machado — Digo, da propria Constituição violada.

O Sr. Urbano Santos — Perfeitamente.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o honrado Senador pela Bahia, divisando um vasto cemiterio, o que encontrou foi terra arada, semeada e lançada em terreno que nós todos, republicanos, esperamos ainda ver um dia desabrochar em flores e fructos em beira da nossa Patria.

Tendo concluido. (*Palmas nas galerias e no recinto. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores.*)

Passando-se á **ordem do dia foram approvados** os seguintes *vetos* do prefeito do Districto Federal:

N. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages»;

N. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorisa o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias;

N. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorisa o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 1º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece;

N. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorisa o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjuncta effectiva a exadjuncta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da conta em tempo;

N. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorisando o prefeito a mandar prolongar e reparar os caes existentes na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias.

Para ordem do dia de hoje foram designadas as seguintes materias:

Discussão unica dos pareceres da Commissão de Policia concedendo licença aos Srs. Senadores Silverio Nery e Rosa e Silva;

Discussão unica dos *vetos* do prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal que desapropria e cede um terreno necessario para a escola municipal Quintino Bocayuva, e que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda do contribuinte;

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1911, concedendo um anno de licença ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, mediante inspecção de saude.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 8, de 1908, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabeleceu as condições em que deve ser feito o deposito de gazolina, ou outro qualquer inflammavel, nos estabelecimentos denominados «garages».

Approvado.

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 16, de 1908, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal autorizando o prefeito a mandar prolongar e reparar os caes existente na ilha de Paquetá, abrindo ruas e caminhos á beira mar e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 11, de 1909, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autorisa o mesmo prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao guarda municipal José Pereira Cardoso Thompson o tempo decorrido de sua primeira á segunda nomeação e dando outras providencias.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 15, de 1909, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autorisa o prefeito a conceder ao professor Alfredo Antonio da Costa a gratificação addicional correspondente ao 4º quinquennio, 20 annos de magisterio, de accôrdo com as condições que estabelece.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do *veto*, n. 18, de 1909, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autorisa o mesmo prefeito a reintegrar no cargo de adjuncta effectiva a exadjuncta D. Maria da Conceição Pereira Braga, sem direito á percepção de vencimentos atrazados ou quaesquer outras vantagens, inclusive da contagem de tempo.

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery;

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva;

Discussão unica do *veto* n. 3, de 1910, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *veto* n. 6, de 1910, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude (*com parecer da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reunir-se-ha amanhã, quarta-feira, ás 2 1/2 da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

27ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Sá Freire, Euzebio de Andrade, Antonio Nogueira, Xavier de Vasconcellos, Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino de Castro, Dunshee de Abranches, Christiano Cruz, Coelho Sobrinho, Vergueiro, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Sergio Sobral, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Felippe de Souza, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, João Vieira, Simões Barbosa, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, José Maria, Plinio Casado, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Ebrodio Mesquita, Rosa e Silva, Horta, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Cidreira, Baptista, Pereira Nunes, Raul Veiga, Faria Souto, Raul Brandão, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Marcellino, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Calogeras, Laudulpho Magalhães, Antero Botelho, Alvaro Botelho, Manoel Fulgencio, Nogueira, Francisco Romeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Evaristo, Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Oliveira Hermes, Domingos Mascarenhas, João Simplicio e Gomes de Almeida (75).

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual, sem observações, é approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Sinzeio Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do 2º tenente José Theotonio Ribeiro e outros pedindo relevação de prescripção para receber a quantia de 1:220$715 a que se julga com direito. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. José Maria — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Maria (*pela ordem*) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que tenho deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Erico Coelho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Communico a V. Ex. que o seu illustre collega, Sr. Teixeira Brandão, deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira — (*) Continúo, Sr. Presidente, aproveitando-me da opportunidade do tempo que o Regimento me permitte, a historiar os factos anteriores e justificativos do estado de anarchia e barbarismo que reina em um Estado da Federação sob o governo inconsciente do Sr. Antonio Bittencourt.

Já não póde S. Ex. parar no dilemma em que vem o governo.

E' S. Ex. um prisioneiro da sua policia, que foi por elle creada aos maiores desatinos e que agora não admitte que se lhe ponha mão em cima.

Aos meus collegas e a V. Ex. continúo a pedir desculpa de lhes tomar a attenção em cousas desta natureza; mas é preciso que venha quem vem sendo forte contra os homens de responsabilidade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tado que represento necessitava de uma contradicta para que o passasse como verdadeira, e essa contradicta tenho eu necessidade de oppôr.

O nosso silencio, neste caso, poderia parecer á Camara a evidencia da falta de argumentos, de documentos com que pudessemos pulverizar esta campanha; e os documentos são tantos que temos difficuldade em exhibil-os.

Que o deixar no espirito da Camara bem firmada a convicção que esta aureola de honestidade, de mansuetude, com que se pretende adornar o governador do Amazonas póde ser facilmente a capa de que muito delinquente costuma cobrir-se, com discernimento antes áquelles que apresentei, declaro o muito que em elle o Amazonas vez o honrado senador Silverio Nery, meu velho amigo, meu prezadissimo chefe.

Continuo, Sr. Presidente.

Já demonstrei o caso como se fazia a campanha contra o Amazonas no momento em que surgia a candidatura do Senador Silverio Nery para o governo; vou occupar-me agora com o procedimento que o coronel Antonio Bittencourt vem precedendo neste momento, com prejuizo para o Estado.

A campanha de odiosidade teria no poder moderador que é S. Ex. o Sr. Antonio Bittencourt o seu baluarte, se não fosse a excepcional maneira que o ligava ás anteriores administrações daquelle Estado.

No momento, Sr. Presidente, em que já escolhido governador na convenção do partido, S. Ex. comparecia a um banquete offerecido pelo Dr. Sá Peixoto, pelo governador, Dr. Constantino Nery, assim se externava, em um brinde, que eu quero gravar nos Annaes desta Casa, como mais uma prova inconcussa da solidariedade que então reinava nos arraiaes da politica amazonense:

«O coronel Antonio Bittencourt, em palavras cheias de sinceridade, agradecendo, disse que continuaria na sua vida publica como até então, isto é, sendo o mesmo amigo, dedicado e sincero, franco e leal, em que o partido podia ter completo confiar, e pedia a todos os amigos o acompanhassem em um brinde á eminente chefe do partido republicano do Estado, o Sr. Senador Silverio Nery.»

Não contente, Sr. Presidente, com essa solidariedade, dada ao chefe, ao seu compadre, ao seu amigo, S. Ex. foi além, e quiz mostrar-se tambem solidario com o governo do Dr. Constantino que tem sido o mais accusado dos governos do Amazonas.

Em um outro brinde, no almoço offerecido pelo Dr. Sá Peixoto ao governador Constantino, dizia S. Ex.:

«E porque não tivesse outra occasião de manifestar ao Exm. Sr. Dr. Constantino Nery os sentimentos do partido, aproveitava a opportunidade para, em nome do Exm. Sr. Senador Silverio Nery, chefe supremo, e do directorio do mesmo partido, agradecer a S. Ex. os grandes serviços prestados á politica e á causa publica, sem vacillações e tibiezas. Oxalá que o exemplo de S. Ex., como politico, seja seguido, para que o partido mais se consolide e possa, assim, realizar o programma traçado pelos chefes, que é o do desenvolvimento e progresso do nosso querido Amazonas.»

Sr. Presidente, como se dirigia ao Dr. Constantino Nery o coronel Antonio Bittencourt, naquelle momento, desconhecia a lealdade de S. Ex. um chefe de prestigio no Estado, que, não estando em dous silverio Nery, o seguisse, não era elle quem o coronel Antonio Bittencourt, *chefe do partido*, *Exm. Sr. coronel Affonso de Carvalho*, *mandou Silverio Nery*, *chefe supremo do partido*, *julgar que S. Ex. estava impedido de fazel-o, como politico, no momento actual, em que está com as redeas da administração*.»

Mas o coronel Antonio Bittencourt, demonstrando, de modo evidente, que nem mesmo em segredo alimentava, nem apparecia na politica, antes dizia dos *chefes supremos*, a substituição da direcção do partido competia ao Sr. Affonso de Carvalho.

Foi elle quem o diz, e eu o confirmo; assim sempre foi.

Mas a campanha, porém, não parava. Ella continúa ainda hoje.

Ella vive, na consciencia de muitos Deputados, se queira saber o motivo dessa insolita campanha, perseverante e sem escrupulos. Não é preciso que eu o diga.

Todos sabem desta campanha, todos a gente sabe, porque os amigos, os adversarios são assignados, são publicados no seu Jornal, e o proprio coronel Lopes.

Mas, Sr. Presidente, esta campanha é uma campanha suspeita; porque o honrado engenheiro não póde estar, como é publico, e notorio do público que o lê e não póde, Sr. Presidente, porque o coronel Orlando Corrêa Lopes é parte interessada no Governo, numa acção que lhe move para haver do Thesouro a quantia de 508:000$000.

Vou ligeiramente expol-o.

Governava o governo do Estado o coronel Ramalho, antecessor do Sr. Silverio Nery.

O departamento por onde corria a demarcação de terras foi por um anno do exercicio de demarcador o engenheiro coronel Corrêa Lopes e o suspendeu porque em um dos artigos do regimento da repartição se dizia que seria suspenso por um anno o engenheiro ou agrimensor que figurasse em qualquer trabalho de demarcação que realmente não tivesse sido por elle effectuado.

A repartição chegou á evidencia de que o engenheiro Orlando Corrêa Lopes assignára trabalhos de demarcação que não tinham sido effectuados realmente por elle mas sim por Duprat & Kopke.

Por esse motivo foi aquelle engenheiro suspenso e a sua entrada prohibida na repartição.

O Dr. Silverio Nery, ao assumir o governo, encontrou esse decreto em juizo a pedido que o Dr. Orlando Lopes movêra contra a Fazenda do Estado.

As intenções do Dr. Nery eram todas de concordia e de paz, e começou a mostral-as. Um dos seus primeiros actos foi annullar esse decreto para que o Sr. Orlando Lopes continuasse a exercer a sua profissão no Estado; mas quanto á acção, elle não entrou em accôrdo, não concordou com indemnização alguma; as causas que encontrou no fôro deixou que seguissem os seus tramites. Cumpriu assim o dever de zelador dos cofres publicos, e constituiu logo advogado para que fossem efficazmente defendidos os interesses do Estado.

E' por isso, Sr. Presidente, porque o Dr. Silverio Nery cumpriu este dever comesinho de nomear advogado para acompanhar a acção proposta pelo Dr. Orlando Lopes, advogado que a acompanhou com successo até ao Supremo Tribunal, conforme consta deste memorial que apresento á Camara e no qual é recorrente o Dr. Orlando Lopes, porque assim procedeu o governador do Estado, mereceu esta campanha tenaz, violenta, sem treguas.

Verificado assim, Sr. Presidente, que é suspeita a palavra do principal campeão nesta lide contra os homens publicos do Amazonas, resalvo as minhas considerações, volto ao coronel Antonio Bittencourt.

Vencida, Sr. Presidente, a relutancia dos amigos, que receiavam já que o governo do coronel Bittencourt fosse aquem do que tem sido—ramo seco, inutil, e, perdoe-me a Camara, cheio de vermes—venceu da essa relutancia, foi S. Ex. sagrado governador do Estado do Amazonas no dia 25 de março de 1908; e, emquanto o elevado, obediente ás suggestões do chefe querido, comparecia em massa ás urnas para saffragar o nome do Sr. Bittencourt, S. Ex., no seio da familia, no pleno uso dos fóros [illegible] que a sua palavra expressasse a verdade do que lhe ia na alma, porque não lhe era licito dar mais exemplos a seus filhos S. Ex., cercado pelos amigos mais chegados, que costumam ouvir, na intimidade, a verdade, mas a verdade verdadeira, disse, no fim do almoço, o que passo a repetir:

«Agradecendo o brinde, disse que daria a sua chefe ao seu partido e PRINCIPALMENTE AOS CHEFES do mesmo SENADOR SILVERIO NERY E CORONEL AFFONSO DE CARVALHO. *E desde que recebera a alta* PROVA DE CONFIANÇA *de administrar o Amazonas, uma vez empossado nesse cargo, envidaria todos os esforços dentro da lei para o engrandecimento do Estado.* ESTA E' TAMBEM A PRINCIPAL PREOCCUPAÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL, *nesse Estado, afim de que possa* [illegible] *que* [illegible] DECEPCIONAL *a confiança* DEPOSITADA POR TODOS [illegible] *nesse Estado.* SEU SENADOR SILVERIO NERY, OUTRO [illegible] AFFONSO DE CARVALHO. *Tratando quanto aos* SEUS AMIGOS *e politicos de se manterem* [illegible] *de almoço no dia em que facilmente soffraguei o seu nome para o alto cargo de governador do Estado.»*

E' para lastimar, Sr. Presidente, que, ao mesmo tempo em que essas palavras eram proferidas, em um circulo tão estreito, de amigos leaes e dedicados, já os mesmos que ahi estavam se preparassem para que S. Ex. não cumprisse a promessa que acabava de fazer em pratica!

No dia 23 de julho, Sr. Presidente, o coronel Antonio Bittencourt tomou posse do cargo de governador do Estado.

Cheguei eu, por consequencia, ao anno de 1908. Sabe V. Ex. como era recebido pelo *Correio da Noite* o governador que iniciava a sua administração? E' enfadonha a leitura, mas perdoem-me os Srs. deputados, pois não posso deixar de ler; quero que SS. EEx. me acompanhem e comprehendam que desempenho um dever.

Dizia o *Correio da Noite*:

«Agora uma outra explicação sobre questão da Manáos Markets.

O Sr. Silverio, o Pedr'Alvares e o cabo Affonso, sabiam perfeitamente que não podiam annullar esse contracto, que havia sido lavrado com todos os sacramentos legaes. Mas como não haviam comido do negocio e tinham certeza de que o Governo Federal havia de intervir em virtude do reclamação diplomatica da França e da Inglaterra arranjaram o logar á empreza. Por emquanto, negam-se a reconhecer o acto, afim de que o Governo Federal lhes peça em lhão exija. Quando isto se der, a Manáos Markets será satisfeita e elles terão a desculpa da pressão do Governo Federal.

Mas o Sr. Silverio receberá os 2.000:000$ que o

Sr. Pedro de Mello lhe mandou offerecer, e, como a empreza es á disposta á despender ainda mais alguns mil contos, o cabo Affonso e o Pedr'Alvares metter-se-hão por sua vez na bolada.

Pelo que fica exposto, e pelo mais que sabemos, está de facto terminado o reinado dos Nerys, no Amazonas, continuando, porém, o reinado dos gatunos como Pedr'Alvares e o cabo Affonso.

Para que o publico tenha uma idéa da *farça que esses dous patifes estão representando*, vamos dar um pequeno panno de amostra.

O cabo Affonso, durante o tempo que, na qualidade de presidente do Congresso, exerceu o cargo de governador, mandava publicar diariamente a renda da recebedoria estadoal.

No fim da semana, com esse dinheiro entrado, mandava satisfazer o funccionalismo em atraso.

Pois bem, a recebedoria só publicava uma parte da renda entrada, occultando do publico a outra parte. O Pedr'Alvares, de combinação com o proprio cabo Affonso e o Sr. Gonçalves Maia, punha-se em campo e comprava dividas do Estado, os taes attestados das Obras Publicas, com 70 % ou 80 % de abatimento.»

Era, assim, recebido o governador do Amazonas pelo *Correio da Noite* e, lo chegando a noticia destes artigos violentos, S. Ex. vibrava de indignação; precisava que alguem soubesse que aquillo lhe doia, que não era verdade, e, então, na calma do seu gabinete, sem suggestões alheias, agindo por si,—o que é nelle cousa rara,—escrevia esta carta:

«*Mandos*, 23 *de agosto de* 1908.

O Correio da Noite *não se esquece de nós. Até já achou que* [illegible] *vida publica como criminosos: que* [illegible] *no Secretariado Governo e que foi nomeado director pelo Silverio. Esses factos são tão verdadeiros como o de ter feito o* PAPEL DE PEDRO ALVARES CABRAL, *por occasião dos festejos do centenario da descoberta do Brazil.* NUNCA VI UM JORNAL MENTIR TANTO COMO ESSE! *Não obstante, gozam* [illegible] *pelos nossos espiritos, que estamos muito longe, quando a respeito de pessoas que residem ahi e que são conhecidas como pessoas respeitaveis, não só na terra, como no estrangeiro. Dedico-lhes grandes horas os Srs. Coburn e Oswaldo Cruz, a respeito de quem ouvi, em Paris, as mais elogiosas referencias. Esta já vae cacete. Adeus; até outra vez.— O amigo e criado,* BITTENCOURT.»

E, agora, Sr. Presidente, responda-me V. Ex., queira responder-me cada um dos Srs. Deputados, si é possivel acreditar que haja sinceridade na campanha de hoje, em que os papeis estão invertidos!

Elle não é mais o *Pedro Alves Cabral*, o *Correio* já não é o jornal que *mente tanto*.

Empossado governador do Estado, o coronel Antonio Bittencourt agiu na escolha de seus auxiliares com a mais inteira liberdade.

O coronel Silverio Nery estava na Europa em tratamento de saude.

Em respeito de todos a gente, o governador chamou para secretario do Estado um seu primo, professor publico de primeiras lettras aposentado, e de *lettras certo gordas*, si é possivel de que elle governador; nomeou chefe de policia o desembargador José Luiz Raposo da Camara.

Esses dous primeiros actos de S. Ex. revelaram, a nós outros, que eramos seus amigos, a certeza de que seria inteiramente differente da que elevára á presidencia a pelle governador.

E, de facto, a policia, nas mãos do desembargador Camara, era uma attestado, era a prova evidente de que iamos rolar por um despenhadeiro.

O desembargador raposo da Camara dava-se ao vicio da embriaguez.

Comprehende no Estado uma situação de tal ordem, no que diz respeito á moralidade publica, que as senhoras de familia não podiam mais transitar sem perigo pelas ruas da cidade.

A deshoras a orgia campeava em Manáos. Nos clubs, por chamadas entre marafonas, matava-se gente; e, quando alli cheguei, no inicio desta legislatura, ouvindo declarações tão graves como esta, pedi ao meu honrado collega Sr. Aurelio Amorim me acompanhasse a ver si verdade era que, depois de certas horas, a cidade estava entregue á gente desta ordem.

S. Ex. acquiesceu; commigo foi; andámos nos clubs e vimos, Sr. Presidente, que era a verdade. O chefe de policia, de quatro pés, no meio das salas dos clubs alegres, embriagado deixava-se cavalgar pelas prostitutas. E' triste, mas é verdade. (*Sussurro.*)

Vozes—Oh! Oh! (*O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

O Sr. Antonio Nogueira — Ao governador chegavam noticias destes factos; S. Ex., porém, não tinha coragem de demittir o chefe de policia. Por que? Não sei. Devia entre elles existir qualquer laço que não podia facilmente ser desligado por um acto de demissão.

Um chefe de policia dessa ordem trazia prisioneiro o governador do Estado! O que elle queria, se fazia. (*Pausa.*)

Entro agora, Sr. Presidente, no começo da secção.

Depois da eleição realizada a 30 de janeiro de 1909, para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, eleição na qual o governador do Estado compareceu ás urnas, recebeu a chapa á bocca da urna para suffragar os nossos nomes, reuniu a junta, que, como V. Ex. sabe, é composta dos presidentes dos conselhos municipaes, quiz o Senador Silverio Nery dar aos seus intendentes, que então se reuniram, uma prova de apreço, de consideração, tão commum entre chefes e correligionarios, e para S. Ex. resolveu offerecer-lhes um almoço.

Já pairava alguma cousa no ar.

S. Ex., porém, não quiz levar a cabo essa sua intenção sem ouvir a opinião do governador do Estado, e a palacio foram em companhia.

Alli, o coronel Bittencourt declarou que era muito grata essa homenagem. Nós lhe dissemos que nós sabiamos quanto mas queriamos ter a certeza si, realizada, elle comprometteria o meio que tinhamos para demonstrar que a campanha que se fazia tão criminosamente já serpeiava em certos jornaes, e de bocca em bocca não tinha razão de ser. S. Ex. affirmou que iria.

Encommendado o banquete, e approximando-se o momento marcado para o seu inicio, meio dia, S. Ex. mandou levar pelo cabo, ordenança sua, uma carta, em que dizia que estava doente. A carta vinha de palacio; lá fora o chefe de policia do Estado, coronel Bittencourt que elle não deveria ir; e S. Ex. não foi.

Vimos, portanto, que a luta ia ser aberta. Mas, apezar de todas as provas de desconsideração, que o coronel Bittencourt negava o direito de dar, porque, como tenho mostrado com as leituras feitas, elle fora sempre do partido republicano, a que todos pertencemos no Amazonas, *o correio da manhã do batalhão*, pois para lá vamos elle marchava, muito pro urando saber para onde, e, de não ter esse direito, continuámos esquivando-nos ao rompimento, e a evitar a scisão do nosso partido.

Rapidamente, porém, S. Ex. se foi entregando aos seus adversarios, seus adversarios tambem ao tempo de seu chefe sorrindo, entre, que S. Ex. acabou por mandar o Senador Silverio Nery viesse contestar perante o Senado Federal um diploma do Senador Silverio Nery, e auxiliára, mandando passar verbas atrasadas, ao Sr. Dr. Heliodoro Balbi, afim de que elle na Camara contestar tambem o meu diploma.

Apezar disso, desejando sobretudo a cohesão do nosso partido, tinhamos a resignação de soffrer; não levantavamos a luva, porque queriamos, por fórma alguma, ser os causadores do discordia na familia politica amazonense.

Era este, Sr. Presidente, o procedimento do coronel Antonio Bittencourt, na politica. E qual era o seu procedimento na administração?

Eu já li á Camara: fechava a cara ás partes que sollicitavam pedindo pagamento de seus creditos e só mandava pagar os que foram vendidos com descontos de 60 % e 70 % ao um syndicato de compradores.

São factos que se verificam, consultando-se o balancete do Thesouro.

Referi á Camara um facto, e se fôr contestado, mais tarde colherei as provas: um pobre diabo, Sr. Presidente, tinha um credito no Thesouro amazonense, na importancia de 25:000$, e, tendo sido Amarado de uma penhora, por divida de 5:000$, foi a pessoa lembrou o governador do Estado que o salvasse daquella situação afflictiva, evitando-lhe a vergonha da penhora em seus haveres.

O coronel Bittencourt, sempre fechando a cara, respondeu-lhe não lhe devia nada, que fosse ao inspector do Thesouro, que era pagador de dividas.

O pobre homem não foi ao inspector, por saber que o governador vendeu o seu credito de 25:000$ por 4:000$000! Quiz elle, desse patriota quando, logo depois, veiu o seu nome chamado para receber o credito em cinco semanas consecutivas! Lhe foi negado, porque já o tinha vendido, e só por essa razão era chamado a ser pago.

E' honesto um governador que procede desta fórma?

Não é.

Póde accusar de deshonesto o seu chefe, que governou o Estado quatro annos, merecendo elogios e deixando as maiores tauradas, na propria phrase do Sr. Bittencourt?

Não póde. E se póde, porque não traz as provas?

Sr. Presidente, em uma campanha ultimamente levada a effeito aqui, no Rio, sob um pseudonymo, vinham artigos e artigos diffamatorios, injuriosos contra nós e nosso chefe. Pois bem, o Sr. Dr. Porfirio Nogueira, que tinha sido secretario de Estado no governo do Sr. Silverio Nery; que tinha desempenhado uma missão importante no estrangeiro, por parte do governo, assignou com sua assignatura, ao autor das diatribes a responsabilidade dos artigos, apresentando-os com seu nome, acceitando mesmo que fossem da autoria do meu honrado collega

Monteiro de Souza, chamou-o nominalmente. E sabe V. Ex. que não respondeu o honrado Deputado?

Em tres palavras, em um—A pedido—do *Jornal do Commercio*: «A quem interessar. Não tenho tempo de me occupar com desconhecidos.»

Não era um desoccupado a pessoa a quem elle se referia; era uma personalidade de responsabilidade no Estado; era uma individualidade que tinha exercido postos de destaque naquella administração e que, por consequencia, não podia ser confundida ou confundir.

Mas o honrado Deputado não quiz discutir isso; naturalmente não lhe é facil-o agora.

E eu não me parecesse que S. Ex. preferia a tribuna desta casa á outra tribuna—a imprensa—eu aqui estou, contando esses factos para os ouvir explicar, si S. Ex. replicar, porque, já o disse, irei até o fim.

Accusar, Sr. Presidente, uma administração que durante todo o seu tempo teve como preço da borracha 4.$500 e 6 mil e tantos réis, o maximo, mas que pagou o funccionalismo em dia, que fez desapparecer a divida flutuante, que consolidou a divida externa; e cantar hymnos a uma administração que teve a borracha a 17$, mas que não fez uma só obra de valor no Estado, que não traz em dia o pagamento devido ao funccionalismo e que não tem uma só obra aproveitavel; accusar aquella para defender esta não é justo, não é licito a ninguem.

E, nesta Casa, neste plenario, havemos de chegar a esta evidencia: si foi deshonesta a administração do Senador Sylverio Nery, honesta a administração actual.

Soffremos, Sr. Presidente, as maiores injurias. Os nossos amigos eram diariamente atassalhados em sua honra pelos jornaes que recebiam incitamentos do governador.

A tudo isso nós fazíamos ouvidos moucos.

Foi preciso, para rompermos, que houvesse um facto positivo; e esse facto foi a convocação de uma convenção que o coronel Bittencourt mandou reunir para alijar do partido o Senador Sylverio Nery e o coronel Affonso de Carvalho, aquelles dous justamente de quem S. Ex. dizia estar sempre ao lado na campanha de moralizar o Amazonas.

Foi preciso que se formasse essa convenção, que ficou por algum tempo á mercê, sem chefe para dirigil-a, porque ninguem queria assumir-lhe a tristissima responsabilidade, foi preciso isso para que acceitarmos a luta nas condições em que nos era proposta.

Rompemos, mas, rompendo, publicámos logo a nelle quadro, como bem sabe V. Ex. ouviu da Mesa, e ficou eternizado nos *Annaes*, que tudo e tem o desfazer a balella da honestidade do governo do Amazonas.

Começaram as perseguições. E' preciso amordaçar a imprensa; era preciso fazer calar quem tinha coragem de enfrentar o governo. Fechou-se *O Amazonas*, e, eu já disse de outra, feita o processo que para isso se empregou: um sequestro immoral.

Mas o que foi é a perseguição aos jornalistas, direi em outra occasião. (*Pausa.*)

Estou cansado. Deixo, por consequencia, o coronel Bittencourt no governo; deixo o coronel Bittencourt trahindo os seus amigos; deixo o coronel Bittencourt entregue a um chefe de policia e cavalgado por birrafas nos *clubs*; e voltarei amanhã para continuar a demonstrar á Camara que o caso do Amazonas é um caso local; é um caso do qual a Federação não pode deixar de tomar conhecimento, é um caso que está exigindo a intervenção immediata do Poder Publico da Uniã.

Ultima era a providencia, com a esperança de levar ao espirito dos meus honrados collegas a verdade do que venho affirmando.

Si qualquer dos Srs. Deputados tiver necessidade de usar da palavra hoje para explicação, para justificar algum projecto ou qualquer cousa, estou prompto a conceder-lhe a palavra; mas, Sr. Presidente, como tenho feito, continuarei a chegar cedo a casa, a primeira palavra que quizer occupar a attenção da Camara, dizendo-lhe o que desejar. Si continuarmos, depois... até quando fôr possivel, a proferir os desmandos que se passam no Amazonas e dizer que o governador Bittencourt, além de traidor, é desleal. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, **Monteiro de Souza**, Lopes de Miranda, João Lopes, Felix Pacheco, Eduardo Sabóya, Bueno de Andrada, Thomaz Cavalcanti, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Pedro de Toledo, Chaves, Esmeraldino Bandeira, Domingos Mascarenhas, Arthur Orlando, **João de Siqueira, Paes Barreto**, Raymundo de Miranda, Pedro Lago, Manoel Villaça, Bernardo Jambeiro, Antonio Carlos, Costa Pinto, Antonio Calmon, Palma, Leão Velloso, Pinheiro Machado, Bethencourt da Silva Filho, Nilo Peçanha, Nazaré do Nascimento, Pedro Moacyr, Alcindo Guanabara, Erasmo Coelho, Luiz Murat, Paulo de Souza, Josino de Araujo, Adjuto, Rodolpho Paixão, Alvaro Botelho, José Carlos, João Abbott, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Diogo Fortuna e Campos Cartier (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Waldemiro Moreira, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Irineu Machado, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Francisco Veiga, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Henrique Sallos, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Mendes Brandão, Oleario Maciel, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Otton, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Carlindo Motta, Josino Cardoso, Carlos Garcia, Elvy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Caetano Braga, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Henrique Valga, Abdon Baptista, José Carlos, João Abott, Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 119 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que proceda á verificação da votação.

O Sr. Presidente—Os senhores que votam a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, queiram levantar-se, conservando-se de pé para se fazer a contagem. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á esquerda 43 Srs. Deputados; á direita, 50.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votou contra, á direita, 1; á esquerda não houve voto contra; total, 94.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

O Sr. Simeão Leal (2º *Secretario, servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Lindolpho Camara, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Palma, Pedro Marani, Arisitides Spinola, Leão Velloso, Bethencourt da Silva Filho, Raul Barroso, Paulino de Souza, Domingos Penna, Josino de Araujo, Alvaro de Carvalho, Francisco Romeiro, Luiz Adolpho e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 98 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

Em seguida, é annunciada a discussão unica do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 13, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 14, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Affranio de Mello Franco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 15, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. 16, de 1911, e adiada a votação.

E' sem debate encerrada em discussão unica o artigo unico do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão unica do artigo unico do projecto n. 69, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias da discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagôas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Pedro Baptista Gracindo;

Votação do projecto n. 225-A, de 1910, do Senado, mandando compreender na disposição do art. 77 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em relação ao cargo, não tenha sido nesse legalmente e investida (2ª discussão);

Votação do projecto do Senado ao projecto n. 158-C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos do decreto, o que for feito sobre gomma elastica de todo o genero e sobre a pessoa, a cascamba, o cacáo de toda especie, dejecções de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158-C, de 1908, e avulso n. 209, de 1910) (1ª discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 278 do Codigo Penal e determinando os crimes de que trata a conferencia internacional de 15 de julho de 1902 reunida em Paris; com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que fora do paiz perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1906; 323, de 1909, e 361, de 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Affranio de Mello Franco (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão unica);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica);

Votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes (discussão unica).

Discussão unica do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Reproduz-se por ordem superior o seguinte:

PARECER

N. 14 — 1911

Concede licença ao Sr. Deputado Francisco da Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um requerimento do Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, pedindo licença para se ausentar do paiz por motivo de molestia, é de parecer que seja a mesma concedida.

Sala das Commissões, 31 de maio de 1911 — *Carlos Maximiliano*, presidente e relator. — *A. Lopes Gonçalves*. — *Ubaldino do Amaral*. — *João Luiz Alves*. — *Carvalho Chaves*.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1911

O Sr. Luiz Murat (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, quando tomei assento nesta Casa trazia um programma politico, verdadeiramente republicano. Questões de interesse local dominavam o espirito. O estudo e a observação dos annos de Republica annullaram-n'os. Sobre que assumpto versaria o meu discurso? Tornou-se, de facto, Sr. Presidente, a tribuna desta Casa, para mim, o mesmo que pela mesma razão pessoal; para rebater uma insulsa descortezia injusta. Não se me afigurará na tribuna, nos limites do programma, da minha attitude politica, no tocante ao governo do illustre marechal Hermes da Fonseca. Fui, ha dois annos, naquella tribuna, o primeiro a pensar na sua candidatura ao governo da Nação.

Fui eu o primeiro a indicar-lhe aquelle posto, a fazer-lhe comprehender a necessidade de deixar soffrear pelos verdadeiros patriotas cansados de assistir a dominação do regimen.

Nesse momento, a opposição em que me collocara em dois discursos successivos, fizeram-me alguns collegas de opposição os primeiros a haver palavras de animação e louvor. Houve quem exclamasse, em parte, ser ella a unica cabida com sabor; a unica que poderia encontrar a sympathia e o applauso justificado. Entretanto, senhores, por que haveria eu de levar o nome para a eleição das Commissões Permanentes, por uma arregimentação ás tal ou tal maioria? Si assim se não pode dar, como desejado, mas dos liberaes do Governo, que sempre estive em sempre os meus correligionarios. Negar o meu concurso, o voto expresso da minha consciencia, ou contrariar a livre aspiração, exposta clara e lealmente o meu logar.

Diz o *Correio da Manhã*, de hoje, em um pequeno artigo relativo á sessão da Camara, de hontem: «Dos seus numero, sete votaram, fazem parte os Srs. Eloy de Souza...

O SR. ELOY DE SOUZA — Meu nome deve estar ahi por engano, porque quem isso escreveu sabe que eu nunca tive compromettido de ordem partidaria com a memoria. (*Apoiados*). Ha algumas a distinguir.

O SR. LUIZ MURAT... Araujo Pinheiro e Luiz Murat».

A aspereza da insidia não me attinge. Mister se faz mesma extensão de injustiça.

A minha resposta vae ser calma, e a Camara ficará ao corrente do modo como tenho procedido: através as questões azedas e renhidas, cada qual mais violenta e menos concordante em programma, a que tive a honra de alludir, ha pouco.

Ha cerca de dois mezes, procurei o meu illustre amigo Sr. Alfredo Backer para lhe fazer sentir, que na sessão corrente e com os mesmos companheiros do anno passado, em seu tratando intervenção das forças federaes no Estado do Rio, e, como então, a solução dada ao caso do Conselho Municipal.

Mais uma vez fiz sentir a S. Ex. que as minhas relações amisade com o Sr. Marechal Hermes da Fonseca eram tão intimas. Não se me sentia a elle preso por vinte e dous annos de vivencia e intimidade, sinão tambem porque viam nelle o chos a revivecencia das virtudes, que tão altamente exornaram meu nobre amigo, o glorioso fundador da Republica, o Mal. Deodoro.

Não me era possivel, affranci-lhe, sobpor, pela primeira na minha vida, os meus sentimentos ás minhas idéas. Todos juizos, todas as lutas, todos os sentimentos, todas as tempestades da vida, que, num momento, vêm desencadear-se sobre a cabeça, tiveram aquella origem, nasceram da fermosa, ou feição intima do meu organismo moral, de não sobpor, nas minhas idéas ao meu coração. Fui sempre um escravo obdos seus impulsos; fui sempre um cego que se deixava guiar suas razões, que fez delle a sua força e que não deixava de o, depois do desastre, com as suas excusas, perdoando-lhe e as dores com que premiava a minha confiança.

S. Ex. applaudiu a minha attitude; louvou o meu mento, e a Camara me permittirá que eu guarde, com decimento, as palavras com as quaes enalteceu os meus actos Deputado e como seu amigo. Longe de procurar romper laintimos e que vinham de época já tão remota, quando diam elles deixar de revestir o mais absoluto desinteresse que nem general ainda era o actual Presidente da Republica tou-me ao cumprimento do dever de velho amigo.

Ninguem, Srs. Deputados, digo-o sem orgulho, já se trou, nesta Casa, em tão favoravel situação, perante o seu perante a Nação.

Quantas vezes não deixei escapar o momento propicio, não faltar á confiança dos meus amigos, para recompor-me infortunio, para rever nelles a coragem, verdadeiramente toica, imitando-lhes o exemplo e revigorando-me na seiva do seu obstinado patriotismo?!

Quando em 1892 se tramava a conspiração monarchica, derrubar o Governo do marechal Floriano Peixoto, fazer desta arte, as instituições, votava-se, nesta Casa, ou fóra

portantissimo. Eis sinão quando sou inopinadamente chamado á rua D. Manuel, a dous passos daqui, pelo Sr. Dr. Francisco Portella, governador deposto do meu Estado, para negocio urgente.

Alli chegando, poz-me S. Ex. ao corrente do que se passava, pois tinha em mãos, como pude ver, as provas de uma terrivel conspiração, que o Governo ignorava.

Sem mais detença, corri á Camara, interrompi a sessão, pedindo a palavra para negocio urgente, a que estavam presos o futuro e a vida mesma das instituições republicanas.

Denunciei o conluio e conjurei á opposição, em termos energicos e claros, a collocar-se ao lado do Sr. marechal Presidente, ao primeiro aceno da sua espada. Achava, dizia eu, que naquelle momento, tão grave para a Republica, deviam esquecer-se as dissensões, indo cada um levar ao Chefe da Nação a sua adhesão, pois deante de uma situação, como a que se nos deparava, não podia haver mais nem maioria nem minoria, isto é, amigos e inimigos do Governo, para só se encontrarem juntos, unidos pelo mesmo sentimento, quantos juravam defender as instituições proclamadas a 15 de novembro de 1889.

Este discurso deu por terra com as fitas dos reaccionarios, baldaram-se-lhes os planos subversivos e o paiz livrou-se da catastrophe de uma guerra civil, a qual, desgraçadamente veiu a explodir precisamente um anno depois.

O Sr. marechal Floriano Peixoto enviou aos governadores de todos os Estados os principaes topicos do discurso sinão na integra, (já me não posso lembrar) exaltando os termos em que havia sido pronunciado, como a fazer sentir á Nação que toda a vez que os interesses da Republica estejam em jogo, licito não será a um verdadeiro republicano continuar na obstinação de redarguir, a paixões, a insuflar, na convivencia dos sentimentos mais subalternos, os odios mais vorazes, mais destruidores, mais incompativeis, com a indole e os fundamentos do regimen, que é todo ordem e paz.

Este acto, tão despreoccupado de phantasias e de adornos rhetoricos, causou no animo do marechal, com quem, aliás, nunca trocára uma palavra, profunda impressão de sympathia e de tal modo que só a elle devo (quem o julgaria) o não ter sido passado pelas armas, 18 mezes depois no Estado do Paraná.

Ainda mais, Srs. Deputados, tempos depois, quando Ministro da Fazenda o meu nobre amigo Sr. Felisbello Freire, fui por elle procurado, inesperadamente, sendo, então, convidado para almoçarmos juntos no dia seguinte, pois tinha assumpto importantissimo a tratar commigo.

Effectivamente, no logar aprasado, conversamos sobre o assumpto, que outro não era, sinão este: o ministro fazia-me sciente de que o marechal Floriano estava no firme proposito de não permittir uma Camara unanime, muito menos que os seus membros fossem um producto da indicação dos chefes de cada Estado.

Parece-me que S. Ex. lobrigava já os primeiros traços das oligarchias; antevia a profunda depressão do espirito republicano, passando pelas provações que o peior dos despotismos expõe as nações, não apparelhadas para uma prompta e efficaz reacção. Pretendia o invicto patriota, que a minoria fosse constituida de homens leaes, tenazes, temperados na grande forja da propaganda republicana, que fossem, em uma palavra, republicanos historicos....

O Sr. Felisbello Freire—E' exacto; o facto é verdadeiro.

O Sr. Luiz Murat — E depois do illustre Ministro pôr-me ao corrente da situação, tal qual o Marechal lhe havia desenhado, accrescentou: Mas S. Ex. quer uma solução rigorosa, partindo do norte para o sul, e os escolhidos para organizarem a chapa fomos eu e eu. Foi para mim, como se deve comprehender facilmente, a maior das surprezas. Membro dos mais exaltados da opposição da Camara e lembrado pelo Chefe da Nação, que eu constantemente guerreava, quer na tribuna desta Casa, quer pelo *Combate*, orgão por mim dirigido, quando desterrados os meus amigos, que constituiam o corpo de sua redacção, era, realmente, um facto de uma normalidade estupenda! Não podia deixar de acceitar, claro está, honrosa incumbencia. Não contrastava a minha annuencia ao convite á posição de adversario intransigente, oriunda da nefasta opposição de governadores, em má hora inspirada a S. Ex. pelos falsos amigos e falsos republicanos. Tirava-me S. Ex. desta arte, da obscuridade parlamentar para transformar-me em um dos principaes factores da situação politica, que se ia instaurar, com a renovação da Camara e do terço do Senado.

O Sr. Felisbello Freire — Porque V. Ex. merecia essa distincção.

O Sr. Luiz Murat — Pois bem, era essa a minha situação quando irromper a revolta de 6 de setembro. Terrivel perplexidade foi a em que me encontrei, de um dia para outro! De um lado, as minhas velhas sympathias, os meus velhos companheiros, que adherirram ao movimento; de outro lado, a figura, ainda não bem definida, do Marechal, a sua expontaneidade, a sua generosa iniciativa, convidando-me para collaborar com elle e o seu eminente Ministro, em uma obra que eu reputava de grande valor na pacificação politica do paiz e que serviria de exemplo aos futuros presidentes da Nação, ao presidirem as eleições, destinadas á escolha dos futuros representantes do povo.

Entre os meus interesses e o meu coração, fallou alto o segundo. Não sei si será um erro; creio, porém, que sim, sempre que o coração, em politica, como em tudo mais, assume a posição, destinada á idéa, isto é, sem que esta modifique ou corrija a iniciativa da direcção, traçada pelo primeiro.

No mesmo dia, em que romperam as hostilidades entre as forças da Armada e as forças legaes, procurava-me José do Patrocinio, o genio da Abolição, para pedir-me assumisse a chefia da redacção da *Cidade do Rio*. Ia esconder-se, accrescentava o eloquente tribuno; sabia que seria preso e que, talvez, corresse perigo a sua vida, si não tomasse, quanto antes, as mais urgentes precauções.

Respondi-lhe que as minhas sympathias não eram precisamente para os que se levantavam naquelle momento, com as armas nas mãos, contra o governo legal. Que o triumpho da Armada, não seria o triumpho do que elle chamava, elle e a opposição republicana, a reconducção do regimen aos seus principios inspiradores. Antes, pelo contrario, seria a melhor opportunidade para a restauração da monarchia. «Vamos abrir as portas á invasão das hostes que nós, com tanto afinco e pertinacia, combateramos, antes e depois da Abolição; que, pela introducção de alguns elementos na revolta da esquadra se me afigurava um movimento de flanco, um plano sinistro e ardiloso dos monarchistas, para se apoderarem das posições que Deodoro lhes arrancara.»

Patrocinio fallou-me ao coração com as lagrimas nos olhos; appellou para as nossas velhas relações; que, assumindo a redacção da *Cidade do Rio*, eu o desafogava de tanta afflicção e de tanta incerteza, que a sua inesperada posição lhe creava para o espirito. «Como dar pão á minha familia, como achar um pouco de repouso em meu esconderijo, deixando a familia na miseria, que em tanto importa o desapparecimento?»

Pois bem, Srs., diante do amigo que desta fórma se abria commigo; diante da sua posição afflictiva, do seu desespero, não pelo medo do exilio ou da morte, mas pela posição precarissima em que ia deixar a familia, esqueci-me da situação magnifica em que me encontrava, e entre a minha cadeira de Deputado e o honroso papel a que era chamado a desempenhar na futura organização do Poder Legislativo da Republica, preferi estar com os meus amigos, servil-os no infortunio e no exilio, assumindo, contra aquelle que me distinguira com uma indicação, tão rara quanto melindrosa, uma attitude de hostilidade tal, cujas consequencias foram um ostracismo de 15 annos, o soffrimento, o combate, em seus mais sinistros aspectos, a pobreza e quasi o fuzilamento, si não fôra ainda, a mesma mão, que me foi buscar á cadeira de Representante da Nação, incumbindo-me de escolher Deputados para o terço constitucional e a qual eu abençoa, hoje, como sempre, pedindo a Deus lhe conceda, na outra vida, o repouso que lhe não fora dado deparar nesta.

E declaro, Sr. Presidente, não me arrependo do que fiz: sou o mesmo homem imprevidente, em materia de interesse politico. Já veem que se enganaram, julgando surprehender na meu voto uma manobra para voltar a esta cadeira, na proxima legislatura. Foi meu intuito apenas não impedir que se organizassem as Commissões Permanentes da Camara.

Não habituei os meus pulmões á atmosphera desta Casa; não gozei longamente dos seus favores e dos seus carinhos; não apurei as minhas ambições no seu crysol: não lhe assentei nos alicerces, aquillo que julgo constituir em mim a essencia da minha vida, o supremo mandato, a ultima, a omnimoda aspiração para a qual todas as outras fórmas do desejo confluem, em uma violencia verdadeiramente caudalosa, dando-lhe muitas vezes aspectos temerosos. Não; si me não desdoira a companhia dos Deputados, escolhidos na exaltação do orgão, a que me referi, é entretanto de todo o ponto injusto o confronto. Quero estar em paz com o meu coração, sempre queiram, evidentemente, como tem sido, orgão de um desejo superior, de uma aspiração nobilitante, de uma solidariedade contrastavel, posta em prova tantas e tantas vezes.

Ainda, ha poucos dias, fallava-se no meu hermismo impenitente. Vá que o seja. Sou, em verdade, um hermista impenitente e por uma razão muito simples, e é: póde ser S. Ex. o Sr. Marechal Hermes, como todo o homem, passivel de erros, mas o que S. Ex. jámais commetterá são crimes, dos os não difficeis de se apontarem, quici, com abundancia, em tantos outros governos que precederam ao seu.

E' uma alma honesta, cujas virtudes são uma garantia para o erario publico. O povo, pelo menos, póde ficar tranquillo; elle não consentirá nunca que lhe toquem no dinheiro que o seu trabalho quotidiano leva ao Thesouro, para tornar o Brazil uma nação respeitada e capaz de, em tudo, hombrear com as mais cultas e bellas do mundo.

Fallou-se ainda, Sr. Presidente, e, muito de caso pensado, fizeram-se surprehendidos por verem o meu nome entre os que procuraram, uma certa vez, o Sr. Ministro da Viação. Da tribuna desta Casa, já tive ensejo de affirmar que a gratidão é um peso difficil de arregar; só as naturezas privilegiadas o conseguem. A maioria dos homens alija-a e passa adeante, com os seus negó-

dos, os seus projectos, as suas acommodações, os seus interesses, o seu egoismo, a sua versatilidade e as suas ambições.

Estou preso ao Sr. Ministro da Viação pelos laços sagrados da mais profunda gratidão, da mais pura amizade fraternal. Qualquer governo a que S. Ex. pertencesse, não me seria licito guerrear. Magoaria o meu coração, revoltaria a minha consciencia, o estorvar-lhe a acção, o pôr-lhe freios aos intuitos, o desafiar-lhe o animo, embora conturbado por qualquer incidente, que a politica creasse, no evolver dos seus designios ou das suas affirmações categoricas, no ponto de vista administrativo ou mesmo partidario.

Pode S. Ex., como todo homem, pelo errar, porque é essa a nossa condição organica; eu não lhe discutirei os erros, colhido por elle, esquecido de que possa dever ao meu passado, as minhas opiniões, a minha coherencia.

Não ha logica, nem vacillações, nem duvidas a tomar, em questões de amisade, quando sincera, quando filha de um profundo reconhecimento. S. Ex. tem um altar no seio de minha familia e eu magoaria-a-ia, si elle acaso, suspeitasse, em mim, um gesto, um signal, um movimento contra o homem que se acostumara a ver no primeiro logar, entre os que vivem, ha muito, no meu coração e no meu pensamento.

Não ha politica, não ha seducções, não ha rogos, não ha promessas que se sobreponham a esses sentimentos, que constituem o ser intimo da minha personalidade.

Debalde o tentarão. Digam o que quizerem; dou-lhes carta branca.

Vou entrar, entretanto, Sr. Presidente, em outra ordem de considerações. E sabido que o meu illustre amigo Sr. Dr. Alfredo Backer prometteu-me a mais completa neutralidade, por occasião do pleito de 1 de março. E S. Ex., como sempre, cumpriu a sua palavra.

Não a houvesse cumprido e eu me sentiria incompatibilizado com esta cadeira, de tal sorte era o meu interesse em ver triumphante a candidatura marechalicia. Deu-me S. Ex. a sua palavra, em Theresopolis, onde então se encontrava, e o pleito correu no Estado do Rio á medida do desejo dos partidarios mais exaltados daquella candidatura. Deixem collear a intriga e a calumnia; foi um facto a neutralidade, e a mim mesmo S. Ex. forneceu meios para que eu não desgostasse, vendo no meu Estado extraccado nas urnas o nome de um velho amigo, para quem se volveram as minhas vistas, no dia precisamente em que o Sr. Dr. Affonso Penna o convidava para seu ministro da guerra.

O proprio Sr. Dr. Alfredo Backer sabia-o e sabe, que qualquer accidente da ordem politico-partidaria, não me demoveria do proposito, em que estava e continúo a estar, de prestar o meu apoio ao Governo do Marechal Hermes.

Motivos relevantes, tão insistentes, em uma tal emergencia, quão raros, tambem, pela contingencia humana, pela natureza falha e imperfeita do homem, deram, si é possivel, maior relevo á pessoa do Marechal, Sr. Presidente, no meu conceito.

Por tres vezes insisti com S. Ex. para que acceitasse a Presidencia da Republica. Lembrei-lhe ser um duplo dever seu, não deixar que as instituições perecessem nas mãos de quem as não podia amar com o amor puro de um republicano sincero, acrysolado na vigencia do regimen transacto, por uma propaganda insistente, perseverante, sobre todas as forças que a reacção pudesse concentrar em beneficio proprio, para salvaguardar a sua vida, o seu destino, os interesses arraigados de uma familia inteira, de um partido interessado na permanencia do *statu quo* perigoso á nossa civilisação, que se não podia já satisfazer com aquelle molde insufficiente a exprimir-lhe as energias, o caracter, as ambições, sempre a crescerem, á medida que o molde definhava, ameaçando romper-se, a cada momento.

A's minhas razões e ás de outros amigos, igualmente interessados a que S. Ex. annuisse, em se deixar suffragar pela maioria do eleitorado brazileiro, respondia invariavelmente: «Minha ambição unica é servir á Republica, dando-lhe um exercito verdadeiramente digno deste nome. Como Ministro da Guerra, quero e posso transformal-o em um apparelho de defesa republicana. Eis a minha unica aspiração, o meu unico e supremo anhelo».

Posso garantir ao paiz que esta é a expressão da verdade. Foram as instancias dos amigos, dos chefes politicos, de influencia real, que, finalmente, o arrancaram da deliberação, em que permanecia de só servir á Republica por meio do Exercito, transformado, em suas mãos, em um verdadeiro apparelho de incomparavel resistencia e aptidão, por isso que o animavam almas educadas no culto da Patria, no mesmo amor que inspirara os exercitos republicanos de 1789, em França.

Essa nobre attitude elevára, ainda mais, o Marechal no meu conceito. Essa modestia e essa desambição eram o melhor reflexo do seu desapego ao poder, o melhor espelho das suas raras virtudes, tão bellamente apregoadas pelo seu eminente amigo e collega presidencial.

Que ha, pois, de estranhavel na minha posição? Que ha a increpar-me? Em que faltei eu a fé a que me ligára? Qual o peccado entre mim e a minoria? Quem mais do que eu se compraz, em ver coroado de exito a cruzada tão injustamente agourada? Não tem a minha assignatura o Manifesto, no qual se apresentava o nome do Marechal Hermes á presidencia da Republica? Não assignei, tendo ao mesmo declarado ao meu chefe e amigo Sr. Dr. Alfredo Backer, que me assignaria ou renunciaria á cadeira, tão expontaneamente quanto a minha offerecida? Que mais querem que eu faça? Pedem a minha cabeça? Que mais querem do que o meu voto, quando a minha propria terra natal, o Estado do Rio de Janeiro e o caso do Conselho Municipal? O mesmo já fiz sentir ao Sr. Dr. Alfredo Backer. E S. Ex. disse de mim, por isso? Fiz-me accusar? Não me deu S. Ex. liberdade para obrar como entendesse? Forçou-me, digam-no os Srs. Deputados, com uma ligação de amisade, que conta mais de 20 annos? Não nada disso se deu.

S. Ex. applaudiu as minhas intenções; não me negou apoio, todos o reclamou. Si a elle devo a minha cadeira de Ministro, porque só a elle devo o haver-me em que me sustenho, a intervenção no meu Estado, porque é assim que o entendo e porque a elle gosto de votar, porque não desconheço os relevantes serviços prestados á causa do Estado do Rio pelos Srs. Irineu Machado e Feliciano Penna, pela bancada do Districto Federal, quasi unanimemente.

Declarei ao proprio Marechal, e ao seu illustre representante [illegible] da maioria desta Casa. Não posso fazer mais do que isso. Si outro fôra o meu procedimento, se me empolgasse a ultima hora, entre os civilistas, o odio que hoje votam-me os nacs hermistas de acoimarem-me de apostasia o meu acto. Fui hermista o fôra antes de mais ninguem.

Si quizesse, porém, procurar ainda um novo motivo, em que tribasse o meu procedimento, votando, como votei, para organização das Commissões Permanentes da Camara, na [illegible] reunião effectuada em casa do Sr. Dr. Miguel de Carvalho, não convocada por este chefe e a que assistira grande numero de membros do partido, chefiado pelo Sr. Dr. Alfredo Backer, [illegible] a que aliás não compareci. Que se deliberara então? Que o partido faria absoluta e intransigente opposição ao actual [illegible] do Estado do Rio; podendo, porém, cada qual tomar a deliberação que entendesse, relativamente ao Governo Federal.

O partido, pois, não fechou a questão, antes libertou os membros, de um pesadissimo onus, visto como ha nelle pessoal lucro de hermistas, que, apesar de tudo, não deixavam de dar o seu apoio ao Governo do inclyto Marechal. Não podia haver posição mais liberal, mais logica, mais acceitadora dos sentimentos partidarios da orientação backerista. Não. A solução era e é exclusivamente esta, repito. Portanto, não era licito condemnar-me, tanto mais quanto fôra o proprio partido que se [illegible] na homologação do meu acto. O meu caminho, traçara-o ha annos; é cousa velha.

Não se façam de esquecidos os meus inimigos, antes inimigos do que adversarios. Não sei si errei, a sumindo a posição [illegible] que o fiz a gente conhece, ao debaterem-se aqui e ali as candidaturas presidenciaes. Praza aos céos encontre o Presidente da Republica os mesmos amigos que hoje o cercam ao fim do seu governo. Que se não extinga, é o que peço, essa atmosphera de sympathia e de enthusiasmo, que por toda a parte respira. Mas si por ventura o contrario succeder de mim sei bem até onde posso ir; até a que extremo posso ir; o que permanece no fundo do meu coração, intacto e puro, ao interesse e ás paixões, que a ambição possa despertar nas [illegible] das nossas cabeças. Estarei ao seu lado, como estive, desde 15 de novembro, ao lado do seu illustre tio, o marechal [illegible] glorioso fundador da Republica.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 131 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 7 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.659, que approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica.

Decreto n. 8.660, que approva o Regulamento para o Collegio Pedro II.

Decreto n. 8.661, que approva o Regulamento das Faculdades de Medicina.

Decreto n. 8.662, que approva o Regulamento das Faculdades de Direito.

Decreto n. 8.663, que approva o Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de maio proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas papel-moeda existentes em circulação.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras e Viação e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Sociedade Anonyma *O Pai*; — Relatorio da directoria da Companhia Transbrazileira — Estatutos do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo e balancetes da Brasilianische Bank für Deutchland e British Bank of South America, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria:

Ao posto de coronel, o graduado Joaquim Elesbão dos Reis, por antiguidade, e o tenente-coronel Benjamin da Cunha Moreira Alves, por merecimento; a tenente-coronel, o major Arthur Parente da Costa, por merecimento, e o tenente-coronel graduado Pedro Carolino Pinto de Almeida, por antiguidade;

A major, o capitão Felippe Antonio da Fonseca Galvão, o major graduado Candido Borges Castello Branco e o capitão Norberto Augusto Villas Boas, sendo o primeiro por merecimento e o segundo por antiguidade;

A capitães os 1os tenentes Antonio José de Villa Nova, Octavio de Azeredo Coutinho, Ulyses Teixeira da Silva Sarmento, Manoel Simeão dos Santos Bias, José Coutinho de Lima Moura e José Panfiro Ribeiro da Silva, o primeiro e o quarto por antiguidade e os demais por estudos;

A 1º tenente, os 2os Joaquim Lima Bastos, João Evangelista da Costa, Francisco de Mello e Thomaz Coelho Buarque de Gusmão;

A 2º tenente, os aspirantes a official Luiz Lindemberg Amaro, Mario Xavier e Randolpho Figueira de Souza.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Eurico de Andrade Neves;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Barboza Cordeiro de Faria;

A major, os capitães Jorge Cavalcanti de Albuquerque, por merecimento, e Antero Aprigio Gualberto de Mattos, por antiguidade;

A capitães por antiguidade, o capitão graduado Thomaz de Aquino Coelho de Araujo e o 1º tenente Jeronymo da Costa Leite;

A 1º tenente, o graduado Antonio Maciel de A. Castro e Silva, por antiguidade, e o 2º tenente Alcebiades Pinto Rabello, por estudos;

A 2º tenente, o aspirante a official Benjamin da Costa, por antiguidade:

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o graduado Nicanor Gonçalves da Silva Junior;

A tenente-coronel, o graduado Marçal Figueira, por antiguidade, e o major Bonifacio Gomes da Costa, por merecimento;

A major, o graduado José Candido da Silva Muricy, por antiguidade, e o capitão Heitor Coelho Borges, por merecimento;

A capitão, o graduado Annibal Suetonio de Menezes Dias e o 1º tenente João Buarque Barbosa Lima;

A 1º tenente, os 2os Euclydes Pequeno e Cyrio Vidal;

No corpo de intendentes — A major intendente de 2ª classe, o graduado Joaquim de Macedo Couto;

A capitão, o graduado José L. de Carvalho Chaves e a 1º tenente o graduado Francisco Teixeira Chaves.

Graduando:

Na arma de infantaria, no posto de coronel, o tenente coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; no de tenente-coronel, o major João Rabello da Rocha; e no de major, o capitão Horacio Caetano dos Santos.

Na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente, o 2º Hermelindo Jorge Linhares.

Na arma de artilharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Alfredo Joaquim Pugt.

No corpo de intendentes, no posto de capitão, o 1º tenente Antonio Henrique Guimarães e a 1º tenente o 2º Antonio de Souza Aguiar.

Incluindo nos quadros ordinarios os seguintes officiaes que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros:

Na arma de infantaria, os 1os tenentes Carlos Trompwosky Faustino e Hercules Eduardo Werner, ambos por estudos, e os 2os tenentes Armando Ribeiro, Henrique de Mello Muller de Campos, José dos Mares Maciel e Aristides Dario da Rosa.

Na arma de cavallaria, os 2os tenentes Eurico Gaspar Dutra e Manoel Laert Moreira.

Mandando contar da data do presente decreto a graduação, no posto de major, do capitão da arma de artilharia Ticiano Correggio Doemon, de que trata o decreto de 3 do corrente, visto se ter verificado não lhe competir nesta ultima data a graduação ao mesmo posto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO (*)

SR. PRESIDENTE

Em vinte annos de vida republicana, a instrucção publica tem sido reformada e remodelada. Longe estou de me associar aos censores das frequentes reformas do ensino que, no minimo, traduzem o louvavel intento de melhorar um ramo de serviço, cuja evolução se accentua sempre, á luz das descobertas recentes, ao influxo de doutrinas progressivas, com o auxilio dos novos methodos e systemas. Pode-se affirmar que, em vez de reparos, a acção revisora dos governos faz jús ao reconhecimento nacional.

Não se comprehenderia a immobilidade dos programmas de ensino, dos processos de educação.

O que, entre nós, é visto de travez, como fructo de instabilidade criminosa ou de lastimavel incoherencia, nos centros cultos da Europa e dos Estados Unidos, é applaudido e animado, porque, ancia de aperfeiçoamento que as devora, as nações, ciosas de seu futuro, não se aferram ao culto mystico das tradições e estacionam, não retrocedem. Lá, como aqui, as reformas se tem sucedido com pequenos intervallos.

Os paizes adiantados julgam, e com razão, repousar na boa qualidade da instrucção conferida aos cidadãos a somma de sua grandeza interna e externa, a conservação das glorias conquistadas e a conquista de outras, o desenvolvimento das suas lettras, sciencias e artes.

Como na época de agitação fecunda que a humanidade atravessa não ha dia que, ao surgir, não traga o sello de uma surpreza scientifica, artistica ou litteraria; dentro do lapso curto as instituições de ensino sentem-se envelhecidas e impotentes para a realização do seu destino util, reclamando, consequentemente, a decretação de outras que as rejuvenesçam e habilitem aos prestimos de seu alto ministerio.

Decorre d'ahi a proliferação dos congressos, das entrevistas, conferencias, dos projectos, dos livros, das monographias que se dedicam ao assumpto e cuja acção tende ao objecto da reforma.

Na França que, ha poucos annos, refundiu o seu ensino secundario de forma tão perfeita que serviu de modelo aos outros paizes, agora se avoluma uma corrente de novos ideaes, orientados pela cultura medica, que, dentro em pouco, imprimirá feição diversa ás escolas. — « A hygiene, disse A. Mathieu, penetra largamente na pedagogia, não sómente a educação physica e a educação moral, penetra até o jardim, á primeira vista vedado, da educação intellectual. »

Como, em seis lustros, se arruinou a velha concepção didactica roteirada pelos classicos greco-latinos e conhecedora de um só instrumento de aprendizado — os exercicios mneumonicos!

Si não temesse a attracção do paradoxo, concluiria asseverando que, ao ter inicio a execução de um plano de ensino, elle já póde ser reformado.

Examinando, rectrospectivamente, as direcções que, em poucos annos, a questão do ensino tem tomado no Brazil, nota-se, apezar de se delinear em curvas mais ou menos sinuosas, ella se caminha no sentido da plena liberdade espiritual.

Nem se comprehenderia a possibilidade de um rumo diverso. Phenomeno social ligado á serie de outros da mesma especie, a instrucção devoria soffrer a influencia das doutrinas liberaes que começaram na abolição e terminaram na Republica com o cortejo de todas as suas medidas.

Postos de lado os retoques, as emendas ou ampliações que constituem *as pequenas reformas* —, grande numero d'ellas de caracter pessoal, reaccionario —, tres grandes marcos attestam movimentos decisivos e assignalam as tendencias da época: a reforma de 1890, a de 1891, a de 1901.

Não me occuparei com a analyse e interpretação dos pontos de movimentos reformistas; alguns, como disse, limitados ao choque de interesses individuaes feridos pelas arestas das renovações em bloco, e outros, parciaes, ampliativos, rectificadores de pontos defeituosos, não merecem attenção. Ao lado d'elles, dignos da sympathia piedosa consagrada ás flores mortas em botão, ajustam-se as tentativas malogradas, os projectos frustros, que, aliás, representam grande papel — o de propagandistas de ideas cujo meio irrita os escravos da rotina, mas cuja victoria terá o seu dia.

Com as organizações completas e systematicas me deterei pouco, procurando descobrir, na traça de cada uma, essa lealdade que julgo aventar as concepções didacticas.

Da approximação e confronto das datas resalta uma lei immediata: de decada em decada, o legislador tem sido forçado para se collocar á altura das exigencias da vida contemporanea a refundir as instituições do ensino.

Reformas climatericas, condensam e consubstanciam, em suas linhas, as aspirações de decennios de lutas em busca da perfeição.

Onde ou em que se encontravam, em 1879, os empecilhos á marcha ascencional do progresso? A reforma de ensino, substituindo *ensino obrigatorio* pelo *ensino livre*, parece responder, summariamente á pergunta. A liberdade de frequencia, a que se chamou *ensino livre*, foi a morte do *magister dixit*. De um golpe desappareceu o reinado do professor, como mais tarde, e quasi pela mesma attitude d'esse primeiro assomo de reivindicta, de uma era, desalluiram o dominio do senhor de escravos e os fundamentos da monarchia.

O Imperio caminhava de olhos vendados, ao sabor das circumstancias. As corporações docentes foram, em todos os tempos, a guarda das instituições; pela qualidade do ensino, moldado no

(*) Reproduz-se por ordem superior e por estar esgotada a edição do *Diario Official* em que foi publicada.

veniencias do Estado, e pelo prestigio do mestre, a que se entrega a era virgem das intelligencias, para nelle ser impresso um cunho proprio, os governos preparam o futuro da politica nacional. O *ensino livre*, quebrando o encanto da palavra professoral, levantou os olhos da mocidade uma ponta do veu que envolvia a emancipação das consciencias. As escolas transformaram-se em sementeiras de bolicheistas e de republicanos; foi da effervescencia dos centros academicos, onde o ultimo laço de submissão — a passiva obediencia ás doutrinas dos mestres — se rompeu, que promanaram as grandes gloriosas jornadas de 88 e 89.

Em 1891, coube á Republica a vez de regular os destinos da instrucção publica. Benjamin Constant appareceu cercado da dupla aureola de professor sem preconceitos e de estadista inspirado pela evolução, para cujo triumpho a mocidade concorrera grandemente. Fez-se a reforma.

A livre frequencia, nos institutos officiaes privilegiados, não estava á sêde de expansão; a lei consagrou um novo dispositivo — a equiparação dos institutos particulares aos officiaes. Não prendo, nem devo fazer o inventario das equiparações. O desvirtuamento do regimen não desfez o que de bom lhe é intrinseco. Salvo da dispensa de ponto nas faculdades, o que enfraqueceu o dogmatismo do magisterio, a nova medida trouxe a confirmação de que não é monopolio dos estabelecimentos officiaes, como já não era dos seus lentes, a distribuição do ensino.

Dez annos decorreram após o regimen implantado por Benjamin Constant. As rodas da entrosagem gastaram-se; a sobrecarga das materias, principalmente, prejudicou em grande parte a obra do estadista republicano. A nova reforma impunha-se, e impoz-se conservando, unicamente, o que já era patrimonio da lidade.

O Codigo do ensino de 1901 visava corrigir os erros e defeitos da anterior. Julgando ter sido convertida a liberdade de frequencia licença de vadiar, o Codigo tentou restabelecer, de uma maneira ve, o ponto para os estudantes.

Não o conseguiu.

O legislador olvidava o aspecto principal do problema. Como a reacção energica, a proclamação da Republica, para a qual a cidade contribuira, ultrapassara os limites da normalidade em que mais tarde o Estado se devia encerrar.

A primeira consequencia foi a inversão dos papeis entre os dores do scenario anterior a 1889; o *magister dixit* cedeu o logar *discipulus dixit*. E o caso occorrido em S. Paulo com o grande professor Justino de Andrade foi o primeiro passo para a situação de anarchia e de indisciplina que reinou, desde então, confessada por todos, docentes e discentes. E' positivo que o *discipulus dixit* devia acabar, mas o processo do Codigo não era o mais feliz. Se é verdade que o Codigo envidou meios de cohibir o mal entendido direito de que se apossaram os estudantes, — a deserção completa das aulas —, não é menos certo que, dominado pelas injuncções do espirito republicano, ajuntou á livre frequencia, respeitada em parte, aos institutos equiparados, uma nova medida — a livre docencia — que significa, nada mais, nada menos, do que a permissão ao alumno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão habilitado para leccionar no recinto dos estabelecimentos officiaes. Foi esta uma conquista da liberdade que entrou na legislação do paiz e d'ella não mais sahirá, apezar da livre-docencia, sob o regimen do Codigo, desconnexo e incoherente em seus dispositivos, não ter dado todos os fructos que esperavam.

Assumi o compromisso de gerir a pasta do Ministerio do Interior, com que a confiança de V. Ex. me distinguiu, quando se encerrava exactamente um cyclo de dez annos. De 1901 a 1911, o Codigo de ensino e as suas interpretações aniquilaram-se pelo uso. A nação tem reclamado e reclama um paradeiro ás insufficiencias e ao desmantelo da lei vigente. O Poder Legislativo, cuja cooperação fôra solicitada pelo meu antecessor, Dr. Tavares de Lyra, não satisfez os reclamos do meu esforçado collega, restringindo-se agora á votação da autorização constante do paragrapho 11 e suas lettras do artigo 2º da lei n. 2553 de 31 de dezembro de 1910.

Os termos da autorização, ora concedida pelo Congresso, coincidem, em seu lineamento, com as ideias aventadas á cerca do assumpto no Manifesto Inaugural que, a 15 de novembro ultimo, V. Ex. dirigiu á Nação.

De accordo perfeito com essas ideias e promessas, procurei oriental o trabalho que ora offereço ao exame e approvação de V. Ex.

A reforma simples e pura das instituições existentes não bastava. Urgia dotar o ensino com uma organização que introduzisse novos estimulos ao desenvolvimento das corporações didacticas, sem prejuizo das normas administrativas, sem desperdicio da fortuna publica, sem preterição da disciplina e da hierarchia; uma organização isenta de ruidosos apparelhos e embebida d'esse principio de liberdade que se presente na historia da pedagogia brazileira.

E esta consegui, sem sobrecarregar o Thesouro Nacional, pois o augmento de despeza que da presente organização resulta não excederá a 40:000$000, excesso largamente compensado pelo melhor apparelhamento dos corpos docentes e pela cessação, no futuro, dos accressimos de vencimentos aos professores.

A liberdade de frequencia, estabelecida como faculdade concedida ao alumno de frequentar o curso que lhe aprouver, e não, como até agora se comprehendeu, a liberdade de *não frequentar* curso algum, a livre-docencia, foram accrescidos da abolição de privilegio de qualquer especie concedida aos institutos creados pela União, cuja autonomia didactica e administrativa foi, por seu turno, assegurada, cessando de facto a intervenção do Estado, que só, mediatamente, e emquanto concorrer com auxilios materiaes, fará sentir a sua acção junto ás corporações do ensino superior e fundamental.

Não me cingi a sommar as parcellas de independencia. Na Lei Organica e nos regulamentos especiaes que a acompanham, agasalhei esquecidos compromissos republicanos. Foi sempre um anhelo da burguezia a aristocratização pelos titulos; perdida a fornalha das condecorações e dos outros ornatos de fidalguia medieva, o titulo academico transformou-se no sonho dourado de quasi todas as familias brazileiras. Os resultados foram a avalanche de matriculas nos cursos superiores e as immensas levas annuaes de doutores e bachareis. Taes diplomas pela presente organização são substituidos por modestos e democraticos certificados, attestando a assistencia e o aproveitamento nos cursos respectivos.

Conferindo ás faculdades do ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos á matricula em seus cursos, libertei o ensino fundamental, desopprimindo-o da condição subalterna de mero preparatorio para o assalto ás academias.

Adoptei, por se me afigurar o productor de optimos fructos, o systema da docencia allemã com todas as suas consequencias — exames por secções, abolição dos concursos, estagio dos professores, creação de taxas inherentes ás necessidades do regimen.

Nas faculdades superiores e no Collegio Pedro II transformei, creei e extinguí cadeiras, com a preoccupação de infundir um criterio pratico ao estudo das disciplinas, de maneira que se formem professores bons e convencidos de sua alta missão e se preparem cidadãos capazes de elevar o nivel intellectual da Republica.

Ao ensino fundamental consagrei especial attenção. Diminuindo o numero de materias e o numero das horas de aula — em nenhuma serie haverá mais de 21 horas de aula por semana, — modificando as exigencias do exame de admissão, estatuindo a passagem por simples promoção, espero ver afastada a sobrecarga que tanto prejudicava e desmoralizava o ensino secundario. As noções scientificas e litterarias deverão ser ministradas com segurança e sem desperdicio de theorias. E' preciso que não mais se verifique a exactidão do axioma: — o que os meninos aprendem, com mais certeza, nos collegios, é aquillo que os mestres não lhes ensinam.

Confinado o curso fundamental nas lindes de um programma bem dozado e despido de superfluidade, julguei desnecessario dividil-o em dous cyclos, á semelhança do que alhures se tem feito. Os cidadãos d'esta democracia devem receber a mesma instrucção integral.

Para não romper, de vez, com antigos habitos, deixo de propor a extincção total do Internato do Collegio Pedro II, circumscripto, aliás, pelo meu voto, ás quatro primeiras series. Sou francamente contrario aos internatos de Estado, maximé para jovens maiores de 16 annos. Os inconvenientes são manifestos.

Em 1910, para citar um caso, o meu antecessor, por solicitação do actual Director do Internato Bernardo de Vasconcellos, expediu um aviso determinando fossem transferidos para o Externato os alumnos gratuitos de 16 annos e aquelles de desenvolvimento physico exagerado ou procedimento irregular.

Nas entrelinhas se percebe o movel da providencia. E', comtudo, mais leal e mais consentaneo com a pedagogia, amputar as duas ultimas series do Internato do que transformar o Externato num estabelecimento onde, ao juizo exclusivo do Director, venham parar no cumprimento de uma pena desconhecida do regulamento, os indisciplinados e os machacazes. Além do mais, o custeio da 5ª e 6ª series do Internato attinge annualmente á quantia de 86 contos de réis; ora, o numero escasso de alumnos que nellas se matriculam — em 1910 havia tres na 6ª serie — não justifica uma despeza tão pesada.

Com um patrimonio unico, com congregação una, não se comprehende que as duas secções do Collegio se denominem diversamente. A' minha sinceridade republicana sempre repugnou esse tributo de justiça bipartida com que o Governo quiz reverenciar a obra do ex-Imperador. Não comprehendo homenagens pela metade. E o proprio Bernardo de Vasconcellos, que teve a iniciativa de celebrar, com a fundação do Collegio, o anniversario do seu Rei, descontente ficaria com a mutilação da sua vontade, se resuscitasse. O seu espirito, de vassallo da velha escola repelliria a associação do seu nome num monumento elevado, por suas mãos, ao vulto que, assim, elle procurava recommendar á posteridade. Em vez de o lisongear, a lembrança o magoaria.

A presente organização assignala e tem em vista uma suave e natural passagem da vigente officialização do ensino para a sua completa desofficialização, corollario fundamental do principio da liberdade profissional, consagrado na Constituição da Republica.

Liberta a consciencia academica da oppressão dos mestres, arredada destes a tutela governamental, em cujo passivo se inscrevem todas as culpas da situação precellente a que chegaram as instituições de ensino, acredito dar um passo para frente com a actual organisação.

O que produzir o futuro, cahirá sob a responsabilidade exclusiva das congregações.

Mas, nutro a convicção de que os membros dos corpos docentes, compenetrados do seu alto papel, não desmentirão a nomeada que os precede, nem faltarão á confiança que o paiz, pelo seu Governo, deposita no seu patriotismo e no seu saber. «Pouco importa, sublinhou Renan, o mestre que um homem superior ensinar aos jovens. O essencial é que o homem seja superior.»

Eis, em escorço, o meu plano concretisado na trama da Lei Organica e nos regulamentos annexos. Entrego a ossatura de um organismo complexo a mãos habeis que a saberão vestir, distribuindo com esmero as partes plasticas, de forma que, dos relevos e contornos da figura, resalte uma impressão de força e de belleza.

Rio, 29 de março de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.659—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para os institutos de ensino creados pela União e actualmente dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Lei organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica a que se refere o decreto n. 3.659, desta data

Organização do ensino.—Autonomia didactica e administrativa.—Institutos de ensino superior e fundamental.—O Conselho Superior do ensino.—O patrimonio, sua constituição e applicação

Art. 1. A instrucção superior e a fundamental, diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie.

Art. 2. Os institutos, até agora subordinados ao Ministerio do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autonomas, tanto do ponto de vista didactico, como do administrativo.

Art. 3. Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como ás corporações de mão morta, personalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimonios, não podendo, comtudo, sem autorização do Governo, alienal-os.

Art. 4. Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura medica; nas faculdades de direito de S. Paulo e de Pernambuco, a das lettras juridicas; na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a de mathematica superior e engenharia, com todas as suas modalidades; no Collegio Pedro II se ensinarão as disciplinas do curso fundamental, com o seu desenvolvimento litterario e scientifico.

Art. 5. O Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a funcção fiscal do Estado; estabelecerá as ligações, necessarias e imprescindiveis no regimen de transição, que vae da officialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independencia futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6. Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programmas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se de caracter pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias.

Art. 7. A personalidade juridica investe as corporações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos, cuja constituição se obterá da seguinte fórma:

a) com os donativos e legados que lhes forem destinados;
b) com as subvenções votadas pelo Congresso Federal;
c) com os edificios de propriedade do Estado, nos quaes funccionarem os institutos;
d) com o material de ensino existente nos institutos, laboratorios, bibliothecas e o que para elles fôr adquirido;
e) com as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, de certificados e diplomas que, por força desta lei, venham a reverter para o dito patrimonio;
f) com as percentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscripções em exames, etc., etc.;

Art. 8. As doações e legados, destinados a determinados gr... serão applicados segundo as disposições dos testadores.

Art. 9. Os rendimentos do patrimonio de cada instituto, destinados ao custeio do ensino, ao melhoramento dos edificios existente reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica.

Art. 10. O patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com as Congregações e o Conselho Superior do Ensino.

COMO SE CONSTITUE O CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO—SUAS ATTRIBUIÇÕES—FUNCÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO—DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11. Os institutos a que se refere esta lei ficarão sob a fiscalisação de um Conselho, deliberativo e consultivo, com séde na Capital da Republica, e funccionando no edificio de um delles.

Art. 12. O Conselho Superior do Ensino compõe-se-á de directores das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de direito de S. Paulo e de Pernambuco, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do director do Collegio Pedro II e de um lente de cada um dos estabelecimentos citados.

Paragrapho unico. O Presidente do Conselho Superior será nomeado livremente pelo Governo. Os demais serão designados por eleição das Congregações e o mandato delles será de cinco annos.

Art. 13. Ao Conselho Superior do Ensino compete:

a) autorizar as despezas extraordinarias, não previstas no orçamento actual;
b) tomar conhecimento e julgar em gráo de recurso as decisões das Congregações ou dos directores;
c) providenciar a cerca dos factos e occurrencias levadas ao seu conhecimento por intermedio das directorias;
d) suspender um ou mais cursos, desde que o exigirem a ordem e a disciplina;
e) impôr as penas disciplinares de sua competencia, ou as ditadas no capitulo desta lei concernente ao assumpto;
f) informar ao Governo sobre a conveniencia da creação ou formação ou suppressão de cadeiras;
g) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão do Presidente, quando este se mostrar incompativel com o exercicio de suas funcções. Em tal caso, o seu substituto occupará a presidencia do Conselho, até que o Governo resolva o incidente;
h) responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio do Interior;
i) determinar a inspecção sanitaria do docente que lhe parecer estar invalido para o serviço;
j) propor a reforma e melhoramentos necessarios ao ensino, submettendo-os á approvação do Governo desde que exijam augmento de despeza;
k) resolver, finalmente, com plena autonomia, todas as questões de interesse para os institutos do ensino, nos casos não previstos pela presente lei.

Art. 14. As sessões ordinarias do Conselho se realizarão de 20 de fevereiro e de 1 a 10 de agosto; as extraordinarias, quando convocadas sómente em caso de assumpto urgente, serão validas com qualquer numero, ouvida a opinião, por escripto, dos membros ausentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho Superior do Ensino terá a pessoa de alto e reconhecido valor moral e scientifico familiarisada com os problemas do ensino.

Art. 16. Quando a nomeação do Presidente do Conselho recahir em professor de um dos institutos, ficará dispensado de todos os exames e do comparecimento ás sessões do Congresso, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 17. O Presidente do Conselho tomará posse perante os membros do mesmo Conselho.

Art. 18. A elle incumbe:

a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;
b) enviar, com a devida antecedencia, o orçamento annual de cada instituto ao Governo Federal;
c) apresentar, no fim de cada anno um relatorio com a discriminação do emprego das subvenções;
d) conceder, em caso de molestia ou motivo attendivel, licença, até tres mezes, aos docentes e funccionarios administrativos;
e) visitar com assiduidade cada um dos institutos;
f) impôr as penas disciplinares de sua competencia;
g) convocar o Conselho ordinaria e extraordinariamente

Art. 19. O substituto do Presidente, em seus impedimentos, será o membro mais antigo do Conselho.

Art. 20. O expediente do Conselho será feito pela sua Secretaria, que terá, como funccionarios, um secretario, dous amanuenses e um continuo.

DIRECTORES—PROCESSO DE SUA ESCOLHA, SUAS ATTRIBUIÇÕES, SUAS RELAÇÕES COM A CONGREGAÇÃO, SEUS DEVERES—DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 21. Cada instituto de ensino será dirigido por um director eleito pela Congregação, para um periodo de dous annos.

Art. 22. Em seus impedimentos o director será substituido pelo vice-director, que será sempre o director do periodo anterior.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II, além do vice-director, que será, como nos institutos de ensino superior, o director do ultimo biennio, e cujas funcções se limitarão a substituir o director nos impedimentos e faltas, haverá um chefe de disciplina para cada secção, de livre escolha e nomeação do director.

Art. 23. O substituto do vice-director será o professor mais antigo.

Art. 24. A eleição se realizará na ultima sessão da Congregação do segundo periodo lectivo do anno em que se tiver de prover cargo, obedecendo ao seguinte processo:

a) a eleição se fará por escrutinio, com cedula assignada ou não;

b) cada um dos professores lançará a cedula em uma urna fechada, cuja abertura será feita depois pelo secretario com a fiscalização do director em exercicio;

c) retiradas as cedulas e contadas, se o numero dellas corresponder ao dos votantes, procéder-se-á á leitura dos nomes nellas contidos;

d) proclamado o computo dos votos, se não houver maioria absoluta no primeiro escrutinio, os tres nomes mais votados serão submettidos a novo escrutinio, sendo proclamado director o mais votado; no caso de empate, a sorte decidirá;

e) se o eleito tiver razões para não acceitar o cargo, as manifestará á Congregação que procederá á nova escolha.

Art. 25. Só são elegiveis para o cargo de director os professores ordinarios.

Paragrapho unico. O director do periodo immediatamente anterior é inelegivel.

Art. 26. O director eleito tomará posse de seu cargo no primeiro dia util de janeiro, passando-lhe o antecessor a administração do estabelecimento e os respectivos sellos.

Art. 27. A posse será dada ao novo director em sessão solemne da Congregação, especialmente convocada, para tal fim, pelo director em exercicio. Lida pelo secretario a acta da sessão da eleição, lavrar-se-á o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos membros presentes á sessão, enviando-se copia do acto ao Presidente do Conselho Superior do Ensino.

§ 1. Todos os professores, mestres e demais funccionarios se apresentarão ao novo director dentro de um prazo maximo de 3 dias.

§ II. Após a posse, o novo director examinará a contabilidade e tomará conhecimento do estado da caixa do estabelecimento em presença do thesoureiro, lavrando-se um termo do que for encontrado. Tres copias serão tiradas desse termo; uma ficará em poder do thesoureiro e as outras duas serão entregues, respectivamente, ao director cujo mandato termina, e áquelle que inicia a gestão.

Art. 28. Toda a parte administrativa ficará a cargo do director, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino.

Paragrapho unico. Ficando a parte didactica entregue á competencia exclusiva das Congregações, o director poderá, entretanto, oppellar de qualquer acto, ou, quando a julgar prejudicial ao ensino, para o Conselho Superior, que dirimirá o conflicto, mantendo ou annullando a impugnada pelo director ou recorrendo-a.

Art. 29. Aos directores dos institutos compete:

a) convocar as sessões das Congregações, ás quaes presidirão; lavrar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;

b) administrar o patrimonio do instituto, de accôrdo com a Congregação e com o Conselho Superior do Ensino;

c) velar pela exacta observancia das prescripções regulamentares concernentes á materia, cursos, exames etc.;

d) conceder licença a docentes e funccionarios administrativos até 15 dias;

e) impôr as penas disciplinares de sua competencia e fiscalizar a execução das penas que forem infligidas a discentes e docentes pelas outras autoridades;

f) designar, nas faculdades de direito e no Collegio Pedro II, o professor ordinario para as substituições temporarias;

g) resolver as duvidas que lhe forem apresentadas por escripto, ou por seu intermedio devam ser encaminhados;

h) assignar e carimbar, com o sello do instituto, os certificados e certidões e attestados;

i) propor ao Governo a nomeação do secretario, sub-secretario, thesoureiro, almoxarife, bibliothecario, sub-bibliothecario e amanuenses;

j) nomear, licenciar e demittir, na fórma da presente lei, todos os demais funccionarios do estabelecimento sob sua guarda;

k) assignar os titulos expedidos aos livres docentes;

l) visitar e fiscalizar aulas e laboratorios;

m) poder á Congregação licenciar para contractar profissionaes estrangeiros para o ensino e solicitar do Governo, por intermedio do Presidente do Conselho, a respectiva autorização;

n) fixar e autorizar as despezas, fiscalizando as quantias pagas;

o) receber dos cofres da União, em quotas bi-mensaes, as subvenções votadas para o custeio do estabelecimento que dirige.

Art. 30. No dia 31 de dezembro de cada anno o director remetterá ao Presidente do Conselho Superior do Ensino um relatorio circumstanciado, referente ao anno, no qual se saliente a marcha do ensino.

CONSTITUIÇÃO DOS CORPOS DOCENTES — PROFESSORES ORDINARIOS, EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS E HONORARIOS, MESTRES, LIVRES DOCENTES E AUXILIARES DO ENSINO — SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 31. A corporação docente de cada instituto de ensino superior será composta:

a) de professores ordinarios;
b) de professores extraordinarios effectivos;
c) de professores extraordinarios honorarios;
d) de mestres;
e) de livres-docentes:

Paragrapho unico. A do Collegio Pedro II será formada simplesmente pelos professores ordinarios e pelos mestres.

Art. 32. Ao professor ordinario compete:

a) a regencia da cadeira para a qual for nomeado;

b) a organização do programma do seu curso que será submettido em cada periodo lectivo ao exame e approvação da Congregação;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

e) dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso que se prenda ao ensino ministrado pela faculdade;

f) passar os attestados de frequencia aos discentes que aos seus cursos;

g) julgar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares.

Art. 33. Aos professores extraordinarios compete:

a) reger os cursos que lhes couberem; os que lhes forem designados pela Congregação, referentes ás materias que professarem e os cursos complementares, obedecendo aos programmas approvados, na fórma da lei;

b) substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos;

c) dirigir livremente qualquer curso, nas condições da lettra *c* do artigo anterior;

d) passar os attestados de frequencia.

Art. 34. O titulo de professor extraordinario honorario será conferido pela Congregação, se assim o julgar, a individuos de notorio saber e valor scientifico que, de um modo ou outro, possam contribuir para o desenvolvimento do ensino; os honorarios poderão professar na faculdade, em cursos livres, independente de qualquer prova.

Art. 35. Os professores ordinarios e extraordinarios effectivos serão vitalicios desde a posse.

Art. 36. Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação nominal, pela Congregação, mediante concurso de titulos.

Paragrapho unico. A Congregação póde, em casos excepcionaes, indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome proposto reuna unanimidade de votos.

Art. 37. Os professores extraordinarios honorarios serão nomeados pelo Governo, sob proposta da Congregação.

Art. 38. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da cadeira ou da secção respectiva, e, na falta deste, por outro professor ordinario ou por um extraordinario ou por um livre docente, indicado na fórma do art. 36.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II a nomeação do professor ordinario se fará com a escolha, por parte do Governo, de um entre tres nomes que lhe forem apresentados pela Congregação, depois de uma eleição que se effectuará nos termos do regulamento especial.

Art. 39. Os auxiliares do ensino são os preparadores, os assistentes, as parteiras e os internos de clinica, cujas nomeações e deveres serão definidos nos regulamentos especiaes.

Art. 40. Os programmas dos cursos que se devam realizar em cada instituto serão apresentados na ultima sessão da Congregação do periodo lectivo anterior, afim de serem discutidos e approvados.

Art. 41. Nenhum professor poderá encerrar os seus cursos antes da época fixada em lei.

Art. 42. Toda vez que um professor tiver de se ausentar por mais de tres dias da séde da faculdade, ou estiver impedido, por força maior, de leccionar, deverá officiar ao director.

Paragrapho unico. O professor ordinario, impedido temporariamente, será substituido pelo assistente ou preparador por elle indicado. Quando o impedimento durar um periodo lectivo ou mais, a substituição será feita pelo professor extraordinario effectivo, e, na falta deste, por um livre docente designado pelo Director. Nas faculdades de direito e para as cadeiras que não tenham assistente ou preparador, as substituições serão sempre pelo professor extraordinario effectivo e, na falta deste, por um livre docente ou outro professor ordinario designado pelo Director. No Collegio Pedro II a substituição será obtida pela designação de um outro professor ordinario ou, na falta deste, por um extranho nomeado pelo Director.

Art. 43. O professor ordinario ou extraordinario effectivo que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

a) com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo no magisterio;

b) com ordenado por inteiro, o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20 pelo menos, no magisterio;

c) com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, ou 40 de serviços geraes, sendo destes, no magisterio, não menos de 25.

LIVRE DOCENCIA — SUA HABILITAÇÃO — ELEMENTOS PARA O SEU MAGISTERIO

Art. 44. O candidato á livre docencia requererá á Congregação, um mez antes do inicio do periodo lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a) tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da faculdade;

b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;

c) prova da sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho, destinado á prova de habilitação, será confiado ao estudo de uma commissão de tres docentes eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual, dentro de 10 dias, apresentará um relatorio minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do relatorio.

Paragrapho unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior.

Art. 47. Os livres docentes não serão estipendiados pelo Governo, mas receberão na thesouraria do instituto, as taxas de frequencia dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva porcentagem para a faculdade.

Art. 48. Os livres docentes e os professores extraordinarios honorarios terão um representante commum na Congregação, com todas as regalias dos outros membros.

Art. 49. Os livres docentes têm o direito de se utilizar nos cursos feitos nos estabelecimentos, dos apparelhos nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

Paragrapho unico. Por conta dos livres docentes correrão as despezas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

DAS CONGREGAÇÕES — SUA COMPOSIÇÃO — SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES — NORMAS GERAES PARA AS SUAS SESSÕES

Art. 50. As Congregações se compõem:

a) dos professores ordinarios;

b) dos professores extraordinarios effectivos;

c) de um representante dos extraordinarios honorarios e livres docentes, eleito annualmente.

Paragrapho unico. Os mestres dos institutos superiores e do Collegio Pedro II só tomarão parte nas Congregações, quando se tratar de assumpto que se refira aos seus cursos.

Art. 51. A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercicio, excepto nos casos das sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 52. Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

Art. 53. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos presentes. O director dará então um resumo do objecto da sessão e o porá em discussão, dando a palavra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 54. Finda a discussão de cada materia, o director procederá á votação. A votação será nominal ou symbolica. Se a Congregação resolver, a requerimento de algum de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno.

Paragrapho unico. Se se tratar de assumpto concernente ao pessoal de qualquer membro da Congregação, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 55. O docente que assistir á sessão da Congregação não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja acceitabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56. Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada acta especial, rubricada com o sello do instituto. Sobre a capa o secretario lavrará a declaração de que o objecto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57. Esgotado o objecto especial da sessão, terão os membros da Congregação o direito de proporem o que julgarem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58. Se, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, o director designará materia para outra sessão.

Art. 59. Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os pronunciamentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60. A' Congregação compete:

a) eleger o director na fórma do art. 24;

b) approvar os programmas de ensino;

c) propôr ao Conselho Superior, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;

d) conferir os premios instituidos por particulares e que julgar conveniente crear; resolver sobre commissões scientificas, livre docencia e outros assumptos mencionados nos artigos respectivos desta lei;

e) organizar as mesas examinadoras;

f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

g) eleger o representante da Congregação no Conselho Superior do Ensino;

h) resolver sobre os casos em que for consultada pelo director e sobre a applicação das penas que caibam aos docentes, salvo a competencia da Inspectoria Geral, quando estas importarem na perda de vencimentos;

i) lançar taxas de matricula;

j) rever as disposições regulamentares.

Art. 61. A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermedio do seu director.

DO REGIMEN ESCOLAR — PERIODOS LECTIVOS, FÉRIAS, MATRICULA, INSCRIPÇÃO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS, NOS CURSOS DO COLLEGIO PEDRO II — FORMALIDADES A PREENCHER — TAXAS A PAGAR — ÉPOCAS DE EXAMES

Art. 62. O anno escolar será dividido em dous periodos, a saber:

1º periodo: de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, seguido de 15 dias de férias;

2º periodo: de 15 de agosto a 31 de dezembro, encerramento dos cursos a 30 de novembro.

Paragrapho unico. Os exames se realizarão no mez de julho e segundo periodo escolar, isto é, de 1 a 31 de dezembro, havendo tres mezes de férias.

Art. 63. A matricula terá logar nos 15 dias que precederem a abertura dos cursos.

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato soffrerá um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o desenvolvimento intellectual e capacidade para proseguir com proveito o estudo das materias que constituem o curso.

§ 1. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em vernaculo, que revele o gráu de cultura que se quer verificar, e de uma prova oral sobre as mesmas materias.

§ 2. A commissão examinadora será composta de tres membros da Congregação, do proprio instituto ou de outros estranhos, escolhidos pela Congregação, sob a presidencia de um daquelles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior.

§ III. O exame de admissão se realizará de 1 a 25 de março.

§ IV. Taxas especiaes: exame de admissão serão cobradas, findo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indicações e dizeres necessarios para que se reconheça do como estudante.

Art. 67. No principio de cada periodo lectivo serão affixados, em logar apropriado, no recinto da faculdade, os programmas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68. O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por elle projectados, indicando a materia delles e a taxa de sua frequencia, para que nellas se inscrevam os alumnos que pretenderem frequental-os.

Art. 69. Para matricular-se, o alumno terá de contribuir com as seguintes taxas:

1ª. taxa de matricula;

2ª. taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

Paragrapho unico. Os cursos privados serão remunerados de accôrdo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70. No fim de cada periodo lectivo os alumnos apresentarão aos professores e livres docentes, a cujos cursos assistiram, as cadernetas, para que nellas attestem a frequencia.

Art. 71. A qualquer alumno é permittido transferir, no fim de cada periodo lectivo, a matricula para qualquer faculdade do paiz, mediante requerimento ao director, que autorizará a transferencia na respectiva secretaria.

Art. 72. O alumno deverá communicar á secretaria a sua residencia e mudanças.

Art. 73. Para requerer matricula no Collegio Pedro II os paes ou tutores dos menores provarão:

a) que o candidato tem 12 annos de idade, no minimo, e, para a admissão do Internato, 14 annos, no maximo;

b) que se acha habilitado a emprehender o estudo das materias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele conhecimento da lingua vernacula (dictado, analyses lexicologica e syntactica) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da lingua franceza, de corographia e de historia do Brazil, e toda a parte pratica da arithmetica elementar.

§ I. Os candidatos pagarão taxa de matricula e taxa de curso, que serão fixadas no regulamento do Collegio.

§ II. O regulamento determinará o numero de alumnos grátis de cada secção do estabelecimento.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DOS CURSOS — PROCESSO DE EXAMES —NATUREZA DAS PROVAS—MESAS JULGADORAS —DOCUMENTOS NECESSARIOS.

Art. 74. As materias dos institutos serão distribuidas e leccionadas por series, obedecendo a sua reunião e gradação ao nexo scientifico que as ligarem, indo do mais simples ao mais complexo.

Art. 75. As materias serão professadas em conferencias, aulas theoricas e praticas, de accôrdo com as necessidades pedagogicas. As Congregações, na ultima sessão que preceder á abertura dos cursos, organizarão os horarios.

Art. 76. Para effeito dos exames, ellas serão grupadas de forma que o alumno só passe por tres provas: preliminar, basica e final.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II os alumnos passarão de uma serie para outra por simples promoção e por exames finaes.

Art. 77. Nos institutos superiores as provas serão oraes e praticas, e no Collegio Pedro II, nos exames finaes, haverá, além dessas duas provas, a escripta.

Art. 78. As mesas examinadoras serão constituidas, nos institutos superiores, pelos professores ordinarios e extraordinarios effectivos e pelos livres docentes que leccionarem, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II as mesas dos exames finaes, que se realizarão no Externato, serão formadas pelos dous professores da disciplina nas duas secções, sob a presidencia do director ou vice-director ou de um professor; caso a disciplina só tenha um professor no estabelecimento, a Congregação designará um outro para completar a commissão julgadora.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentará:

a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições no periodo lectivo, no minimo;

b) taxa de exame.

Art. 80. No Collegio Pedro II não poderá fazer exames finaes e será removido o estudante que tiver 20 faltas em cada periodo lectivo.

Paragrapho unico. As médias bimensaes de aproveitamento e as notas de conducta garantirão a promoção e concorrerão para o julgamento nos exames finaes.

Art. 81. Os profissionaes estrangeiros que queiram obter certificados de curso nas faculdades brazileiras se sujeitarão ás disposições regulamentares.

DA POLICIA ACADEMICA — PENAS DISCIPLINARES CONCERNENTES Á CORPORAÇÃO DISCENTE E AO CORPO DOCENTE

Art. 82. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 83. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. 84. As penas disciplinares são as seguintes: *a*) advertencia particular, feita pelo director; *b*) advertencia publica, feita pelo director, em presença de certo numero de docentes; *c*) suspensão por um ou mais periodos lectivos; *d*) expulsão da faculdade; *e*) exclusão dos estudos em todas as faculdades brazileiras.

§ I. As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão da jurisdicção do director; as de *c*, *d*, *e*, da jurisdicção das Congregações, com recurso para o Conselho Superior do Ensino.

§ II. Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 85. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b*:

a) os alumnos que faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou qualquer membro da corporação docente;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da faculdade;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da faculdade ou destruição dos annuncios nellas affixados;

f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 86. Incorrerão nas penas do art. 84, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou os funccionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 87. Se o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 84, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação e remettido ao Conselho Superior do Ensino.

Art. 88. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 89. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da faculdade, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. 90. Nos casos em que a pena fôr imposta pela Congregação e confirmada pelo Conselho, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundado.

Art. 91. Os professores, mestres, livres-docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, suspensão e perda do exercicio do cargo.

Art. 92. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo discente;

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou que dellas se afastarem, em exercicio de outros cargos estranhos ao magisterio, durante oito periodos lectivos.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da lettra *d* soffrerão a pena de suspensão, de 8 a 30 dias, imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. 93. Das penas que forem applicadas pelo director e pela Congregação, o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 94. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um bibliothecario;
e) um sub-bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis;
j) inspectores de alumnos;
k) serventes e outros empregados inferiores.

§ 1.º Os regulamentos especiaes de cada instituto fixarão o numero de empregados de cada uma das categorias especificadas no artigo precedente, deixando, no emtanto, aos directores respectivos a faculdade de admittirem tantos empregados inferiores quantos exigir o serviço e permittirem as verbas.

Art. 95. Compete ao secretario:

a) organizar a escripturação do estabelecimento;
b) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares;
c) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, inclusive os convites para as sessões da Congregação;
d) comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará;
e) lavrar os termos de posse do director e de todo o pessoal do instituto;
f) passar as certidões, transferencias e outros documentos que devam ser assignados pelo director;
g) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director, ou da Congregação;
h) prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 96. Os actos do secretario ficarão sob a immediata inspecção do director.

Art. 97. Sob as ordens do secretario estarão os demais funccionarios da secretaria.

Paragrapho unico. Em falta ou ausencia do secretario, será elle substituido pelo sub-secretario, seu auxiliar na execução dos serviços da secretaria.

Art. 98. Ao thesoureiro compete:

a) organizar a contabilidade do instituto, a qual deverá ter sempre em dia;
b) receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
c) descontar as porcentagens destinadas á administração;
d) entregar aos respectivos docentes, no começo do segundo mez de cada periodo lectivo, a importancia das taxas que lhes competir;
e) fazer a folha dos vencimentos de todo o pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director, no ultimo dia de cada mez, para ser por elle visada;
f) pagar as referidas folhas;
g) informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado da caixa do instituto e apresentar-lhe todas as contas a pagar, para que as confira e rubrique;
h) communicar-lhe a natureza e importancia de despezas necessarias, que só deverão ser feitas por autorização expressa do director.

Paragrapho unico. No Internato do Collegio Pedro II o thesoureiro terá um auxiliar, o almoxarife, cujas attribuições constarão do regulamento especial.

Art. 99. Nos casos de grande affluencia de serviço, o thesoureiro poderá pedir ao director um auxiliar.

Art. 100. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos em que tiver de pôr a sua assignatura.

Art. 101. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo depois que houver prestado a fiança fixada no regulamento.

Art. 102. Ao bibliothecario compete:

a) conservar-se na bibliotheca, emquanto estiver ella aberta durante o dia;
b) cuidar da conservação das obras;
c) organizar os catalogos de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeiçoados e de accôrdo tambem com as instrucções que o director do instituto lhe transmittir;
d) apresentar o balancete mensal das despezas da bibliotheca;
e) propor, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materia ensinada no instituto, procurando sempre completar as collecções das obras existentes;
f) empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inuteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
g) providenciar para que as obras sejam entregues aos consultantes sem perda de tempo;
h) fazer observar o maior silencio nas salas de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbem a ordem, recorrendo ao director, quando não fôr attendido;
i) apresentar mensalmente ao director uma lista dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas, e das que deixarem de ser fornecidas por não existirem; outrosim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada uma;
j) organizar e remetter annualmente ao director um relatorio dos trabalhos da bibliotheca, o estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que julgar convenientes;
k) dar ao director noticia de todas as publicações novas feitas no paiz e no estrangeiro;
l) manter a ordem e a disciplina na bibliotheca, notando a hora da entrada e saida dos funccionarios de sua jurisdicção;
m) o bibliothecario se encarregará de promover a troca dos trabalhos do respectivo instituto e as obras em duplicata, com estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

Paragrapho unico. Em falta ou ausencia do bibliothecario elle será substituido pelo sub-bibliothecario, seu auxiliar na execução dos serviços da bibliotheca.

Art. 103. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação ordenados pelos seus superiores.

Art. 104. Compete ao porteiro, que terá residencia no edificio do instituto:

a) ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os compartimentos;
b) cuidar do asseio interno da casa, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;
c) zelar pela conservação dos moveis e objectos, que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca;
d) entregar ao secretario uma relação dos moveis e objectos confiados á sua guarda e cumprir quaesquer ordens, relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

Art. 105. Aos conservadores compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material technico e scientifico dos laboratorios e gabinetes e cuidar da conservação dos apparelhos, instrumentos, drogas etc.;
b) fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo observar o maior asseio no recinto, nos moveis e mais objectos;
c) verificar se, findos os trabalhos, os laboratorios ficam bem confiadas á sua guarda estão em necessarias condições de segurança;
d) prevenir opportunamente ao chefe do laboratorio de tudo quanto faltar nelle;
e) proceder, no fim do anno lectivo, a um inventario do material existente no laboratorio ou gabinete, apresentando o inventario ao seu chefe, que o remetterá ao director;
f) cumprir as ordens de seus chefes e dos assistentes dos laboratorios;
g) dar por si e a expensas suas pessoa idonea e da sua confiança, quando não puder comparecer á repartição, por motivo justo;
h) responder pelos objectos que desapparecerem ou se deteriorarem por negligencia ou leviandade, assim como pelos damnos e damnos occorridos no laboratorio ou gabinete, se houver denunciado, em tempo, o autor delles.

Art. 106. Ao bedel compete auxiliar os serviços das aulas, entendendo-se com os professores e seus auxiliares, ficando sob a guarda as cadernetas de ponto, listas e mais utensilios necessarios á docencia.

Art. 107. Aos inspectores de alumnos compete manter o silencio nas aulas e nas visinhanças do local em que se estiver procedendo a algum acto escolar e auxiliar os conservadores em suas funcções.

Paragrapho unico. No Collegio Pedro II, sob a direcção do chefe de disciplina, os inspectores se encarregarão de manter a ordem interna.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 108. As licenças de mais de tres mezes a um anno serão concedidas por portaria do ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ I. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ II. A licença não dará direito em caso algum á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 109. O tempo de prorogação de licença concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § I do artigo anterior.

Art. 110. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funccionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 111. O membro do magisterio poderá gosar onde lhe prouver a licença que lhe fôr concedida; esta, porém, ficará sem effeito se della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 112. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 113. Nos Estados, o prazo da licença começará a correr do dia em que tiver o devido — *Cumpra-se*.

Art. 114. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, se não tiver feito renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 115. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se egualmente aos funccionarios que percebem simples gratificação.

Art. 116. Aos funccionarios contractados, que requererem licença serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 117. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da Congregação.

Paragrapho unico. A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e a da sahida; a dos auxiliares do ensino se verificará na caderneta das aulas.

Art. 118. O thesoureiro, á vista das notas das cadernetas, das quaes haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas que apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores ou mestres que derem menos de cinco lições por semana até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

Art. 119. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 120. As faltas dos professores ás sessões da Congregação e quaesquer actos a que forem obrigados pelos regulamentos serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 121. Se, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e da Congregação, o serviço desta terá preferencia, impondo em falta a ausencia do professor ou mestre; não especificando, a ausencia a qualquer dos serviços será tambem considerada como falta.

Art. 122. Terão direito só ao ordenado os professores ordinarios e extraordinarios effectivos e os auxiliares do ensino que faltarem por motivo justificado.

Art. 123. O director estará sujeito ás prescripções dos artigos supra.

DOS CERTIFICADOS CONFERIDOS PELOS INSTITUTOS

Art. 124. O estudante que terminar as provas escolares receberá, mediante o pagamento da taxa respectiva, o certificado que lhe competir, de accôrdo com os regulamentos especiaes.

DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 125. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do Regulamento annexo ao decreto n. 4.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 126. Ao corpo docente e ao pessoal administrativo de cada um dos estabelecimentos que passam a ser equiparados, o Governo garantirá as regalias moraes e materiaes a que teem direito pelas leis até agora em vigor.

Paragrapho unico. Das subvenções votadas pelo Congresso Nacional e entregues aos institutos de ensino, será deduzida a parte referente aos actuaes docentes e funccionarios, que continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 127. Os docentes e funccionarios, nomeados na vigencia do regimen escolar creado pela presente lei, receberão os seus vencimentos na thesouraria do instituto a que pertencerem.

Paragrapho unico. Para este effeito o Governo entregará aos institutos de ensino, emquanto os patrimonios delles não bastarem á satisfação das necessidades materiaes e pedagogicas, e sob o titulo de subvenção, as quantias necessarias e votadas em lei.

Art. 128. Ficam abolidas as gratificações addicionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, resalvados os direitos dos actuaes.

Paragrapho unico. Os actuaes lentes, que passam a ser professores ordinarios e extraordinarios effectivos, só receberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos geraes, se abrirem mão da decepção das gratificações addicionaes.

Art. 129. Os professores do Collegio Pedro II, que poderão ter cursos particulares fóra do estabelecimento, não terão direito a parte das taxas dos cursos.

Art. 130. Os membros actuaes do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os effeitos da jubilação:

a) o tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

b) o de serviço publico em commissões scientificas;

c) o de serviço de guerra;

d) o de serviço auxiliar de ensino, inclusive o de interno de clinica;

e) o numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestias;

f) o tempo de suspensão judicial, quando o funccionario for julgado innocente;

g) o tempo do exercicio de membro do Poder Legislativo federal ou estadoal, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou de Estado.

Art. 131. Os vencimentos do Presidente, dos empregados da secretaria do Conselho Superior do Ensino e do thesoureiro dos institutos serão os consignados na tabella annexa.

Paragrapho unico. Aos membros do Conselho Superior, além do transporte para aquelles que residirem fóra da séde, o Governo concederá um subsidio diario durante as sessões.

Art. 132. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos de uma das cadeiras de sua secção.

Art. 133. Os actuaes lentes e substitutos, que não forem aproveitados na organização do ensino instituida pela presente lei, serão considerados em disponibilidade com todos os seus vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como se em exercicio estivessem.

Art. 134. O disposto na segunda parte da lettra *e* do art. 92 não se applica aos lentes cathedraticos e substitutos e aos professores cuja nomeação precedeu á presente lei.

Art. 135. Além das taxas de exame de admissão, os alumnos pagarão taxas de matricula, de curso, de exame, de bibliotheca e de certificado.

Paragrapho unico. As Congregações organizarão, na primeira sessão que se seguir á promulgação desta lei, a tabella das taxas supra e elegerão os directores.

Art. 136. As primeiras nomeações para os logares dos corpos docentes e administrativos, creados em virtude desta lei, serão feitas por livre escolha do Governo.

Art. 137. A organização instituida pela presente lei, apezar de entrar em execução desde já, só se applica integralmente aos alumnos que se matricularem, em 1911, nas primeiras series dos respectivos cursos.

Art. 138. As Congregações dos institutos de ensino, por força da autonomia administrativa e didactica que lhes é garantida pela presente lei, ficam com a liberdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inherentes á intima economia delles.

Art. 139. Aquelle ou aquelles dos institutos comprehendidos no art. 4 que, dispondo de recursos proprios e sufficientes, prescindirem de subvenção do Governo, ficarão, por esse facto, isentos de toda e qualquer dependencia ou fiscalização official, mediata ou immediata.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 131 da presente Lei Organica

Presidente do Conselho Superior do Ensino:		
Ordenado	13:333$334	20:000$000
Gratificação	6:666$666	
Secretario do Conselho:		
Ordenado	6:000$000	9:000$000
Gratificação	3:000$000	
Amanuenses:		
Ordenado	2:000$000	3:000$000
Gratificação	1:000$000	
Continuo:		
Ordenado	1:600$000	2:400$000
Gratificação	800$000	
Thesoureiro dos Institutos:		
Ordenado	4:800$000	7:200$000
Gratificação	2:400$000	

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.660 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento para o Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2,356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Collegio Pedro II, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento do Collegio Pedro II, a que se refere o decreto n. 8.660, desta data

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO E SEU OBJECTIVO

Art. 1º. O Collegio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de caracter essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e das lettras, libertando-o da preoccupação subalterna de curso preparatorio.

Paragrapho unico. As materias serão leccionadas em seis series.

Art. 2º. O Collegio Pedro II será dividido em duas secções: Externato e Internato.

Paragrapho unico. No Internato do Collegio Pedro II só funccionarão as quatro primeiras series, sendo licito, aos alumnos que as concluirem, continuarem no Externato o estudo das duas ultimas.

Art. 3º. Serão ensinadas as seguintes disciplinas:

Portuguez, estudo pratico e litterario.
Francez, estudo pratico e litterario.
Inglez ou allemão (á escolha do estudante), estudo pratico e litterario.
Geographia geral, chorographia do Brazil e noções de cosmographia.
Mathematica elementar.
Physica e chimica.
Historia natural.
Noções de hygiene.
Instrucção civica e noções geraes de direito.
Latim e sua litteratura.
Grego e sua litteratura.
Historia universal, especialmente da America e do Brazil.
Desenho e gymnastica.

Art. 4º. Haverá em cada estabelecimento: um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e noções de cosmographia, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica. No Externato haverá mais: um professor de physica e chimica, um de historia natural, um de latim e sua litteratura, um de grego e sua litteratura, um de historia universal, especialmente da America e do Brazil, um de noções de hygiene e um de instrucção civica e noções geraes de direito.

Art. 5º. Haverá um preparador para cada gabinete de physica e chimica e de historia natural.

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6º. O ensino será regulado por programmas approvados pela Congregação na forma do art. 69 da Lei Organica e de accordo com o preceituado no artigo seguinte do presente regulamento.

Art. 7º. Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes:

a) O estudo da grammatica portugueza nas primeiras series será descriptivo ou pratico. O trabalho do alumno será desenvolvido com o auxilio de exercicios em que a leitura, a diccão, o pensamento e a redacção se aperfeiçoem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a reducção da prosa litteraria á linguagem commum, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos ou assumptos de litteratura portugueza e da litteratura nacional, explicados anteriormente, formarão o objecto principal e alargado do vernaculo. A grammatica historica será o objecto da quarta serie. Em summa, o estudo de portuguez e de sua litteratura será de fórma que o alumno, ao terminal-o, não só esteja apto a exprimir-se, ordinariamente ou por escripto, com correcção, mas tambem conheça o movimento litterario, classico e contemporaneo de Portugal e do Brazil.

b) Ao estudo das linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão exhibição dos documentos em que parte desenvolvida nos programmas das ultimas series em que as linguas forem leccionadas. No fim do curso os alumnos deverão estar habilitados a fallar e a escrever duas linguas estrangeiras e familiarizados com a evolução litteraria dellas.

c) O latim e o grego serão encarados do ponto de vista litterario e philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

d) O curso de mathematica elementar dotará os estudantes de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o criterio e a proporcionar noções indispensaveis na vida pratica. De accôrdo com taes preceitos, o estudo da arithmetica abrangerá na primeira serie o systema decimal de numeração, as operações sobre inteiros e fracções, suas transformações, dizimas periodicas, fracções, uso do calculo mental; na segunda serie virão as proporções e suas applicações, progressões e logarithmos, e o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro gráo; na terceira serie se completará o estudo da algebra elementar e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á egualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circumferencia, á avaliação das areas e dos volumes, tudo com applicações praticas; á quarta serie virá o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton e com a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos; o estudo da geometria, que englobará o das secções conicas, traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará das 1ª e 3ª series, o outro das 2ª e 4ª e se revezarão annualmente.

e) As sciencias physico-chimicas e naturaes se restringirão a noções succintas sobre os phenomenos de que tratam. O ensino dellas será quasi intuitivo, despido de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações experimentaes, ás classificações morphologicas e á connexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos da ordem da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis de combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das formulas organicas, dos radicaes, das series organicas e das funcções chimicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystallinos, o exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estructura, e se explicará a formação dos terrenos sedimentares e a chronologia geologica. Na botanica, depois do estudo geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para isso plantas frequentes especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, orgãos, apparelhos, systemas e funcções dos animaes passará o alumno ao estudo das especies e sua taxinomia, a que

descripção dos typos da serie animal. A biologia geral servirá de introducção ao estudo das duas ultimas partes.

f) No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfoliados, e de exercicios de memoria referentes ás cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brazil, e aos da Europa, com a preoccupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatisticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na primeira serie far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; na segunda o da geographia politica em geral e, em particular do Brazil; na terceira o da chorographia do Brazil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

g) O estudo da historia será feito do ponto de vista da historia da civilisação, com especial desenvolvimento da parte referente á America e ao Brazil. Serão mencionados, sem jámais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilisação nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno delles os factos caracteristicos das phases em que dominaram o espirito publico.

h) O programma de hygieno deverá conferir ao estudante as principaes noções da hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene profissional, das molestias contagiosas, das enfermidades adquiridas no contacto com os animaes. Não se esquecerão tambem as grandes linhas da prophylaxia e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

i) A instrucção civica deve preparar os jovens para desempenharem, com razão e moralidade, a sua tarefa social. Os principios de direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, os seus deveres e prerogativas e sobre os actos juridicos mais usuaes.

j) O desenho na primeira serie comprehenderá desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos dos solidos geometricos, acompanhados dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; na terceira, desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; na quarta, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

k) As aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicios que constituem a educação physica.

Art. 8º. A Congregação organizará o horario na primeira sessão annual, de fórma que as horas de aulas semanaes obedeçam á seguinte tabella:

1ª serie		2ª serie		3ª serie	
Arithmetica . . .	4	Arithmetica e algebra	4	Geometria . . . Algebra . . .	4
Geographia. . . .	3				
Portuguez	3	Geographia . . .	3	Geographia . . .	3
Latim	3	Portuguez	3	Portuguez	3
Desenho	3	Francez	3	Francez	3
Gymnastica . . .	3	Inglez ou allemão.	3	Inglez ou allemão.	3
	19	Desenho	3	Desenho	2
		Gymnastica . . .	3	Gymnastica . . .	3
			22		21

4ª serie		5ª serie		6ª serie	
Algebra, Geometria e Trigonometria	6	Hygiene	3	Latim	5
Portuguez	3	Latim	5	Grego	3
Inglez ou allemão.	4	Grego	3	Historia Universal	4
Desenho	4	Historia Universal	4	Physica e Chimica	3
Gymnastica . . .	3	Physica e Chimica	3	Historia Natural .	3
	20	Historia Natural .	3	Instrucção civica.	3
			21		21

Art. 9º. O alumno póde optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatorio.

Art. 10. Ao concluir a 6ª serie, será entregue ao alumno, após pagamento da taxa, o certificado do curso fundamental.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 11. Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada serie.

Art. 12. Haverá promoções e exames finaes.

Art. 13. Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais series, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem, em uma mesma disciplina, da serie ou series anteriores para a ultima, em que fôr leccionada, será concedida por simples promoção.

§ I. Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento. O director e os professores de cada serie, depois de confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o *accessit*. Será pelo secretario lavrado o termo correspondente.

§ II. Os exames finaes de linguas vivas e mortas e de mathematica constarão de prova escripta e prova oral; os exames de geographia e historia, de prova oral; os exames de sciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o de desenho, de prova graphica. Não haverá exames de hygiene, instrucção civica, gymnastica e instrucção militar. As commissões julgadoras funccionarão no Externato do Collegio Pedro II, sob a presidencia do director ou do vice-director, servindo de examinadores os professores da disciplina no Internato e no Externato.

§ III. Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo duas horas; ás provas orães os alumnos concorrerão em turmas successivas, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 14. A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpretação, em portuguez, de um trecho de autor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsidios de que carecer para a prova.

Art. 15. As provas escriptas de latim e de grego constarão da traducção de trechos faceis, sorteados de um dos autores manuseados pelo candidato e tambem sorteado. A cada alumno serão fornecidos subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 16. As provas escriptas de mathematica elementar versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 17. As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluidos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor de seus classicos.

Art. 18. As provas oraes de geographia e de historia versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 19. O exame pratico-oral de sciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-ha a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, ácerca de um ponto, tambem sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 20. As provas oraes de linguas durarão 20 minutos; as de historia e geographia, 30 minutos; a pratico-oral de sciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 21. O exame de admissão á 1ª serie, definido na Lei Organica, far-se-ha perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Constará de prova oral e prova escripta em que os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 22. As notas de julgamento são: além do *accessit* (com gráos), approvado, approvado plenamente, approvado com distincção e reprovado.

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 23. Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director, do dia 1º ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula, de accôrdo com as exigencias da Lei Organica.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com esse julgamento serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ I. Tendo em vista a classificação determinada neste artigo e quando se tratar de matriculandos gratuitos, reconhecidamente

pobres deverá o director, na escolha dos candidatos, attender ás seguintes condições de preferencia:

a) serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
b) serem orphãos de pae;
c) serem filhos de funccionarios federaes.

§ II. Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funccionario federal.

Art. 25. Fica fixado em 200 o numero de alumnos do Internato, sendo 70 gratuitos. No Externato a matricula será limitada a 50 alumnos para cada serie do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 100.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18$ no acto da matricula e mais a de 90$ em quatro prestações trimensaes adiantadas; no Externato, 36$ por trimestre e mais 18$ no acto da matricula.

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funccionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engommado da roupa não só delles, mas tambem dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval egual ao do contribuinte e os livros de estudo.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, penna, tinta e mais objectos necessarios para os trabalhos das aulas.

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS

Art. 31. Verificada a vaga de um logar de professor ordinario, será aberta, por sessenta dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscripção para os candidatos.

§ I. Os candidatos deverão apresentar o seu requerimento á Congregação, acompanhado das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

§ II. Encerrada a inscripção, a Congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio ácerca do valor delles. A' leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 26 da Lei Organica.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 32. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do chefe de disciplina.

Art. 33. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahil-os de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual fôr o motivo.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes forem determinados. Não poderão sahir sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director. Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawntennis*, o *rochet*, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a saude.

Art. 36. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

a) notas más nas listas das aulas;
b) reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
c) privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada o tarefa de cópia de autor manuseado em aula;
d) privação de sahida, no Internato;
e) reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos da serie ou de todo o estabelecimento;
f) exclusão do Collegio por tres a oito dias com ponto duplo;
g) suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Collegio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 37. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores: a terceira e a quarta pelo director e pelo chefe de disciplina; a quinta e a sexta sómente pelo director; a setima pelo reitor, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Conselho Superior do Ensino.

DA FREQUENCIA

Art. 38. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O professor mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 39. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 40. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 41. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. O alumno que der 40 faltas durante o anno escolar, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-ão dous pontos.

DAS RECOMPENSAS

Art. 43. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

a) boas notas nas listas das aulas;
b) licenças excepcionaes, no Internato, para sahida;
c) bancos de honra, de que haverá até seis em cada aula, dados em concursos bimensaes;
d) premios, de que haverá até tres em cada serie, ordenadamente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção na respectiva promoção ou no exame final.

§ I. A primeira destas recompensas será conferida pelos professores e mestres; a segunda pelo director; a terceira tambem pelo director, por proposta dos professores; a ultima pela Congregação.

§ II. Os alumnos, que obtiverem a terceira recompensa, terão nas respectivas aulas logares especiaes.

DOS PROFESSORES, DOS MESTRES, DOS PREPARADORES, DOS INSPECTORES MILITARES E DOS CHEFES DE DISCIPLINA

Art. 44. Compete aos professores e aos mestres, além do designado na Lei Organica do Ensino:

a) começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;
b) marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas e seriptas;
c) marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre toda a materia ensinada, julgar as provas desse concurso, e dar parte do resultado propôr ao director, com a remessa das provas, os dous melhores alumnos da sua aula merecedores de *Bancos de Honra*.

Art. 45. Os mestres de gymnastica serão nomeados por portaria do director, cabendo-lhes dirigir, em horas apropriadas, a pratica dessa disciplina.

Art. 46. Em cada secção do Collegio haverá, em obediencia ao disposto no art. 53 deste regulamento, exercicios militares sob a direcção de um official do exercito, designado pelo ministro da Guerra, á requisição do director.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 47. O pessoal administrativo do Collegio Pedro II constará de:

1 director;
1 secretario;
1 sub secretario;
1 thesoureiro;
2 bibliothecarios;
5 amanuenses;
2 chefes de disciplina;
2 preparadores;
2 bedéis;

20 inspectores de alumnos;
2 conservadores de gabinetes;
2 conservadores de bibliotheca;
2 porteiros;
1 almoxarife;
1 ajudante de almoxarife;
1 medico;
1 enfermeiro;
1 roupeiro;
1 ajudante de roupeiro;
cozinheiros, ajudantes e serventes necessarios.

§ I. O secretario funccionará no Externato, assim como o thesoureiro; o sub-secretario e o almoxarife no Internato, mas como auxiliares do secretario e do thesoureiro. O medico, o enfermeiro, o roupeiro, os cozinheiros e os ajudantes são funccionarios privativos do Internato. Os outros empregados serão distribuidos, por metade, a uma e outra secção.

§ II. O thesoureiro do Collegio Pedro II terá a seu cargo toda a contabilidade do estabelecimento e será auxiliado por um amanuense, que exercerá as suas funcções no Externato.

§ III. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação, entre cinco e dez contos de réis.

DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 48. Os chefes de disciplina serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

a) receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

b) receber dos professores, do mestre de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para cadernetas escolares;

c) vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, no Internato, o deitar e levantar dos alumnos;

d) distribuir, segundo instrucções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;

e) instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;

f) communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propôr a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;

g) propôr ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS PREPARADORES

Art. 49. Os preparadores serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

a) ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

b) preparar as collecções conforme as instrucções do professor;

c) cumprir o que pelo lente lhes fôr ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

Paragrapho unico. Cada preparador terá, para auxiliar-o, um conservador nomeado pelo director, e que fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

DO MEDICO

Art. 50. O medico será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

a) visitar ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;

b) comparecer no estabelecimento todas as vezes que fôr reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;

c) examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas, devendo administrar a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

d) examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado de saude de cada um ao director, afim de que este possa faccel-o aos paes ou encarregados;

e) fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, deverão ser tratados no estabelecimento;

f) examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;

g) ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ II. Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia, a ella annexa, deverão existir sempre medicamentos e apparelhos apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 51. Os inspectores de alumnos serão nomeados pelo director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

b) cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo chefe de disciplina;

c) apresentar ao chefe de disciplina um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

d) tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, afim de preparar com antecedencia o que fôr necessario;

e) acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudos e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo os em seus jogos;

f) examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

g) observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

h) não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

i) presidir, no Internato, ás mesas do refeitorio, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;

j) não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados.

§ II. O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ III. Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no serviço geral do estabelecimento.

DOS BEDEIS

Art. 52. Os bedeis serão nomeados pelo director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento de professores e mestres, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem;

b) tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos professores e mestres, preparadores e inspectores, transmittindo ao thesoureiro os devidos apontamentos;

c) organizar as listas de cada aula, apresental-as aos professores e mestres, na occasião em que entrem estes para a classe;

d) ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado;

e) apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos professores e mestres.

§ II. Os bedeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 53. Os porteiros serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

a) tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos;

b) acompanhar o almoxarife na organisação do inventario.

Art. 54. O enfermeiro será nomeado pelo director.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe:

a) ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

b) cumprir exactamente o que fôr prescripto pelas receitas medicas;

c) tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;

d) levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, pelos mesmos pelo medico;

e) observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado no doente;

f) notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 55. O roupeiro será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe:

a) receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accôrdo com as prescripções regulamentares;

b) não acceitar peça alguma do enxoval que não estoja marcada com o numero designado;

c) tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

d) entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado, a roupa dos alumnos e bem assim as peças do uso do refeitorio, cópa, cozinha e enfermaria;

e) receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accôrdo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio;

f) assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

g) entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavrará nota em livro para este fim destinado.

§ II. O roupeiro terá para auxilial-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 56. O almoxarife será nomeado por portaria do Ministro.

§ I. Incumbe-lhe:

a) receber os objectos que entrarem para a dospensa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e cópa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

b) pesar os generos e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

c) apresentar ao thesoureiro um balancete quinzenal dos generos consumidos;

d) fazer as despezas e os pagamentos ordenados pelo thesoureiro;

e) apresentar ao thesoureiro as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

f) receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despezas de prompto pagamento, no internato, das quaes prestará contas.

§ II. O almoxarife, responsavel não só pelo serviço da dóspensa como tambem pelos da cópa e cozinha, terá para auxilial-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 57. Os cozinheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 58. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Ficam creadas, no Externato, as cadeiras de noções de hygiene e a de instrucção civica e noções geraes de direito.

Art. 60. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento, ficarão em disponibilidade os lentes cathedraticos dos actuaes 6º e 7º annos, inclusive os de latim, grego e historia universal, do Internato, e os de litteratura, logica, mechanica e astronomia do Externato.

Art. 61. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie do Collegio Pedro II serão dispensados das exigencias introduzidas no exame de admissão pela Lei Organica e por este regulamento.

Paragrapho unico. Em sessão deste anno que preceder a abertura das aulas, ou em convocada para o effeito especial deste paragrapho, a Congregação adaptará os programmas de ensino ás alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Collegio Pedro II a que se refere o art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, desta data

Numeros	Cargos	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Total geral
1	Director.....	—	10:000$000	—	10:000$000
1	Secretario.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
1	Sub-secretario.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
1	Thesoureiro.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
2	Bibliothecarios.	3:200$000	1:600$000	4:800$000	9:600$000
5	Amanuenses.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	18:000$000
2	Chefes de disciplina	3:200$000	1:600$000	4:800$000	9:600$000
2	Preparadores.....	1:600$000	800$000	2:400$000	4:800$000
2	Bedeis.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	7:200$000
20	Inspectores de alumnos.....	1:600$000	800$000	2:400$000	48:000$000
2	Conservadores de gabinetes.....	800$000	400$000	1:200$000	2:400$000
2	Conservadores de bibliotheca	800$000	400$000	1:200$000	2:400$000
2	Porteiros.....	1:600$000	800$000	2:400$000	4:800$000
1	Almoxarife.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
1	Ajudante do almoxarife.....	800$000	400$000	1:200$000	1:200$000
1	Medico.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
1	Enfermeiro.....	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Roupeiro.....	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Ajudante do roupeiro.....	800$000	400$000	1:200$000	1:200$000

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.661 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Medicina

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.953, de 29 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Medicina, o regulamento que a esse acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Medicina a que se refere o decreto n. 8.661, desta data

DAS FACULDADES DE MEDICINA, SEUS FINS E DENOMINAÇÃO

Art. 1. As faculdades de medicina serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento, e designadas pelo nome da cidade em que funccionarem.

Art. 2. Haverá nas faculdades medicas os seguintes cursos:

1º, o de sciencias medicas e cirurgicas;
2º, o de pharmacia;
3º, o de odontologia;
4º, o de obstetricia.

DAS MATRICULAS

Art. 3. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
b) attestado de idoneidade moral;
c) certificado de approvação no exame de admissão;
d) recibo da taxa de matricula.

Art. 4. O candidato será submettido a um exame de cultura definido na Lei Organica, com o desenvolvimento das sciencias auxiliares da medicina.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 5. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permitte assistir aos cursos geraes.

DO CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 6º. As materias constantes do curso de sciencias medicas e cirurgicas são as seguintes :

Physica medica ;
Chimica medica ;
Historia natural medica com desenvolvimento da parasitologia ;
Anatomia descriptiva ;
Anatomia microscopica ;
Anatomia medico-cirurgica, operações e apparelhos ;
Physiologia ;
Microbiologia ;
Pharmacologia ;
Therapeutica (clinica e experimental) ;
Anatomia e histologia pathologicas ;
Pathologia geral ;
Hygiene ;
Medicina legal e toxicologica ;
Clinica medica ;
Clinica cirurgica ;
Clinica obstetrica ;
Clinica ophtalmologica ;
Clinica gynecologica ;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil ;
Clinica pediatrica cirurgica e orthopedia ;
Clinica syphiligraphica e dermatologica ;
Clinica psychiatrica e de molestias nervosas ;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

Art. 7. Os professores extraordinarios effectivos das clinicas medica e cirurgica, além dos outros deveres regulamentares, farão, respectivamente, cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Art. 8. As clinicas especiaes — ophtalmologica, dermatologica e syphiligraphica, pediatrica medica e hygiene infantil, cirurgica infantil e orthopedia, gynecologica e oto-rhino-laryngologica, serão regidas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 9. Haverá tres cadeiras de clinica medica e tres de clinica cirurgica

Art. 10. Para o effeito da frequencia, o curso medico será dividido em seis annos escolares, com dous periodos lectivos cada um ; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares ; para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira ao exame preliminar, a segunda ao exame basico e a terceira ao exame final.

Art. 11. A seriação do curso medico-cirurgico obedecerá á seguinte ordem :

Primeira serie

Physica medica.
Chimica medica.
Historia natural medica.

Segunda serie

Anatomia descriptiva (1ª parte).
Anatomia microscopica.
Physiologia (1ª parte).

Terceira serie

Anatomia descriptiva (2ª parte).
Physiologia (2ª parte).
Microbiologia.

Quarta serie

Pharmacologia.
Anatomia e histologia pathologicas.
Anatomia medico-cirurgica com operações e apparelhos.
Clinica medica (com o curso de pathologia interna).
Clinica cirurgica (com o curso de pathologia externa).
Clinica ophtalmologica.
Clinica oto-rhino-laryngologica.
Clinica dermatologica e syphiligraphica.

Quinta serie

Pathologia geral.
Therapeutica.
Clinica cirurgica.
Clinica medica.
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil.
Clinica pediatrica cirurgica e orthopedia.

Sexta serie

Hygiene.
Medicina legal.
Clinica medica.
Clinica cirurgica.
Clinica obstetrica.
Clinica gynecologica.
Clinica pyschiatrica e de molestias nervosas.

Art. 12. Os candidatos ao estudo de medicina que obtiverem matricula iniciarão o seu curso pelas materias que compõem a 1ª secção ou curso de sciencias physico-chimicas e naturaes, frequentando as respectivas aulas durante dous periodos lectivos, no minimo, e dellas prestando um exame, que será denominado—prova preliminar.

Art. 13. Approvado nas materias de que trata o artigo precedente, passará o alumno ao estudo das materias que compõem a 2ª secção, ou curso medico basico, prestando dellas, ao cabo de quatro periodos lectivos de frequencia, um exame, cujo conjuncto se denominará—prova basica.

Art. 14. Sómente depois de approvado nesse exame, é que começará o alumno a frequentar as aulas das cadeiras que formam a 3ª e ultima secção, tendo para isso seis periodos lectivos, no minimo, após os quaes será admittido ao exame final do curso medico.

Art. 15. O alumno que obtiver approvação no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias medico-cirurgicas.

Art. 16. Ao lado dos cursos geraes das differentes materias de todo o curso de sciencias medicas e cirurgicas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo lectivo ou na que preceder á abertura dos cursos.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 17. As aulas serão dadas em conferencias de uma hora, prelecções de 40 minutos, durando as aulas praticas o tempo necessario ás demonstrações. Os mappas, os graphicos, as projecções, etc., deverão ser utilizados pelos docentes em suas lições.

Art. 18. As clinicas serão leccionadas em duas conferencias semanaes e quatro aulas praticas, como exemplifica o artigo seguinte; as outras disciplinas em tres prelecções semanaes e tres aulas praticas, quando o assumpto comportar.

Art. 19. O estudo das clinicas consistirá na observação diaria de doentes hospitalizados ou ambulantes, transportados para o amphitheatro, sempre que não houver nisso inconveniente. Transportado o doente ao hemicyclo do amphitheatro, o assistente chamará para junto delle um ou mais alumnos para fazerem todos os exames necessarios ao diagnostico. O professor ou docente guiará o alumno nesse exame, interrogando-o e esclarecendo-lhe as duvidas, e terminará com uma prelecção sobre o caso.

Art. 20. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 21. A frequencia dos alumnos será attestada pelos professores, de accôrdo com o art. 70 da Lei Organica.

Art. 22. Todo alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão válidos os attestados dos cursos cujo programma haja sido approvado pela Congregação.

Art. 23. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 % para as despezas geraes da Faculdade.

Art. 24. Nenhum professor, ou livre docente, que leccionar no recinto da Faculdade, ou nos seus institutos, poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

Art. 25. A frequencia dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta do ponto, lançada ao iniciar a lição.

DOS EXAMES, SUA ORDEM E PRECEDENCIA

Art. 26. As materias da 1ª serie constituem o assumpto do exame preliminar ; as da 2ª e 3ª series, o do exame basico ; as da 4ª, 5ª e 6ª series, com a escolha por parte do examinando de duas clinicas especiaes somente, o do exame final.

Art. 27. Mediante a prova de frequencia estabelecida na lei e o certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno se poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar, cujos estudos tiver concluido.

Art. 28. Os exames preliminar e basico serão feitos por materia, perante commissões de tres membros organizadas pela congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

§ unico. O alumno, julgado por materia, só poderá repetir o exame da materia ou das materias, em que fôr inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 29. De um modo geral, as provas oraes não excederão de 30 minutos, em cada cadeira, e serão sempre publicas.

Art. 30. Os livres docentes, que não fizerem parte das mesas examinadoras, terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 31. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas, tanto por parte dos examinadores como por parte dos examinados, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao director, para que este providencie.

Art. 32. Nos exames as notas serão: *a*) — reprovado: *b* — approvado; *c*) — approvado plenamente; *d*) — approvado com distincção.

Art. 33. Terminados os exames será lavrada uma acta, de que constarão os termos por extenso dos exames feitos e as notas obtidas.

DA PROVA DE SCIENCIAS PHYSICO-CHIMICAS E NATURAES OU EXAME PRELIMINAR

Art. 34. A prova de sciencias physico-chimicas e naturaes, constituida pelos exames das materias do respectivo curso, obedecerá ao seguinte plano: prova pratico-oral de sciencias physico-chimicas e naturaes, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e tambem sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA MEDICA BASICA

Art. 35. O exame basico constará de uma prova pratico-oral das materias da secção, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e tambem sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA FINAL DO CURSO MEDICO

Art. 36. O exame final do curso medico constará de provas de conjuncto, pratico-oraes, sobre todas as materias das tres ultimas series. — Consistirá elle na execução de uma experiencia ou preparação, seguida de arguição; no diagnostico e na indicação do tratamento de um ou mais casos de clinica medica e de clinica cirurgica; na arguição oral sobre tres pontos sorteados de uma lista elaborada no momento, quando não fôr essencial a prova pratica. — Para complemento das provas de clinica, o candidato apresentará uma observação por elle feita e redigida sobre caso anteriormente indicado pelo professor ou pelo assistente.

DO EXAME DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Art. 37. Os medicos estrangeiros que quizerem obter o certificado de sciencias medico-cirurgicas deverão apresentar á directoria da Faculdade: *a*) o seu titulo ou diploma; *b*) o recibo da taxa especial de exame.

Art. 38. Os medicos estrangeiros terão de submetter-se aos exames exigidos para todo o curso de sciencias medicas e cirurgicas das faculdades nacionaes, sendo dispensados apenas da prova preliminar.

Art. 39. Em nenhum destes exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS PREMIOS EM GERAL

Art. 40. Além dos premios que possam ser instituidos pelos estudantes medicos internos, a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro conferirá no dia 15 de novembro de cada anno, em sessão solemne, os premios *Gunning* e *Alvarenga*, segundo as instrucções dos instituidores, sendo o primeiro destinado ao alumno que mais se distinguir no estudo das sciencias naturaes e o segundo ao alumno que mais se distinguir em materia medica e therapeutica.

DO CURSO DE PHARMACIA

Da matricula — Materias que compõem o curso — Exames — Habilitação de profissionaes estrangeiros

Art. 41. O candidato á matricula no curso de pharmacia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3º, 4º e 5º deste regulamento.

Art. 42. As materias constantes do curso de pharmacia são as seguintes:

I. Physica.
II. Hygiene.
III. Microbiologia.
IV. Historia Natural.
V. Chimica Mineral e Organica.
VI. Chimica analytica.
VII. Chimica industrial.
VIII. Toxicologia e legislação relativa á materia.
IX. Pharmacologia.
X. Bromatologia (alterações e falsificações de medicamentos e alimentos).

Art. 43. O estudo completo das materias necessarias ao curso de pharmacia será feito em tres annos escolares ou seis periodos lectivos, distribuidos da seguinte fórma:

Primeira serie

Physica.
Chimica Mineral e Organica.
Historia Natural Medica.

Segunda serie

Chimica Analytica.
Bromatologia.
Pharmacologia (1ª parte).
Hygiene.

Terceira serie

Pharmacologia (2ª parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia.

Art. 44. As materias da 1ª serie constituem o assumpto do exame basico; as de 2ª e 3ª series, o do exame final.

Art. 45. O candidato ao estudo de pharmacia que tiver sido approvado no exame de admissão, ini[illegible] o seu estudo pelas materias que compõem a 1ª serie, frequen[illegible] as respectivas aulas.

Art. 46. No fim do 2º periodo lectivo do curso de pharmacia o alumno poderá prestar a prova pharmaceutica basica, pratico-oral, sobre as materias que compõem a 1ª serie do curso.

Art. 47. Sómente depois de ter prestado essa prova e nella ter sido approvado, começará o alumno a frequentar as aulas das materias que compõem a 2ª secção do curso pharmaceutico.

Art. 48. No fim do ultimo periodo lectivo de frequencia do curso de pharmacia, o alumno poderá requerer á directoria a inscripção para o exame final, apresentando:

a) o certificado de approvação na prova pharmaceutica basica;
b) a caderneta de frequencia ás aulas das differentes disciplinas do curso pharmaceutico final;
c) o recibo da taxa de exame final.

Art. 49. O alumno, approvado no exame final, receberá o certificado do curso de pharmacia.

Art. 50. De um modo geral os exames do curso de pharmacia obedecerão ás normas preceituadas por este regulamento para os exames do curso de sciencias medicas e cirurgicas.

Art. 51. O pharmaceutico estrangeiro que desejar obter o certificado do curso de pharmacia no Brazil, será submettido aos exames das disciplinas constantes do curso pharmaceutico das faculdades brasileiras.

§ I. Para ser admittido a esses exames, o candidato apresentará, com o seu requerimento:

a) o seu diploma de pharmaceutico pelo instituto estrangeiro;
b) o recibo da taxa dos exames.

§ II. O pharmaceutico estrangeiro que tiver sido approvado em todos os exames, receberá, á vista do recibo da respectiva taxa, o certificado do curso de pharmacia pela faculdade brasileira.

Art. 52. No exame de pharmaceuticos estrangeiros serão as formalidades e serão observados os demais preceitos estatuidos para o dos medicos estrangeiros.

Art. 53. O curso de pharmacia só disporá de cadeiras privativas quando as disciplinas não forem professadas no curso medico.

§ I. Os alumnos de pharmacia frequentarão conjunctamente com os do curso medico, as aulas das materias communs aos cursos, quando os programmas se corresponderem.

§ II. A chimica analytica e a chimica industrial terão a regencia de um professor extraordinario privativo do curso de pharmacia. — A bromatologia será leccionada pelo professor extraordinario effectivo de hygiene.

DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Dos profissionaes estrangeiros

Art. 54. O candidato á matricula no curso de odontologia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3, 4 e 5 deste regulamento.

Art. 55. As materias constantes do curso de odontologia são as seguintes:

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).
Anatomia microscopica.
Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica dentarias.
Curso de technica odontologica (exercicios no manequim).
Clinica odontologica.
Therapeutica dentaria.
Prothese dentaria.
Hygiene geral (em particular da bocca).

Art. 56. O estudo completo das materias, que compõem o curso de odontologia, deverá ser feito, no minimo, em dous annos escolares ou quatro periodos lectivos, sendo nelle observada a seguinte seriação:

Primeira serie

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
Anatomia microscopica (em particular da cabeça), um periodo lectivo.
Physiologia geral, um periodo lectivo.
Pathologia geral e anatomia pathologica, um periodo lectivo.

Segunda serie

Clinica odontologica, dous periodos lectivos.
Technica odontologica, idem.
Therapeutica dentaria, idem.
Prothese dentaria, idem.
Hygiene geral, (em particular da bocca), idem.

Art. 57. As materias da 1ª serie constituem o exame basico e da 2ª o exame final.

Art. 58. Nos exames do curso odontologico serão seguidas as normas geraes prescriptas por este regulamento para os exames do curso medico.

Art. 59. O alumno approvado no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de odontologia.

Art. 60. Os medicos que quizerem receber o certificado do curso de odontologia deverão frequentar as aulas das materias do curso final, ou 2ª serie, e prestar o respectivo exame.

Art. 61. Os dentistas estrangeiros, que quizerem obter o certificado d'este curso no Brazil, deverão se submetter aos exames das duas series.

§ I. Para serem admittidos nesses exames deverão apresentar, com seu requerimento, o diploma da Faculdade estrangeira e recibo da taxa relativa ao exame.

§ II. Approvado, receberá o certificado do curso de odontologia pelas faculdades medicas brasileiras.

Art. 62. As aulas de anatomia descriptiva, anatomia microscopica, physiologia, anatomia pathologica e pathologia geral constituirão cursos complementares a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DO CURSO DE OBSTETRICIA

Matricula — Exames — Profissionaes estrangeiros

Art. 63. Os candidatos á matricula no curso de obstetricia terão preencher as formalidades estatuidas nos arts. 3, 4 e 5 juntando a mais a sua certidão de idade, de modo a provarem que teem 21 annos no minimo, quando forem do sexo feminino.

Art. 64. As materias do curso de obstetricia são as seguintes:

I. Anatomia descriptiva e topographica da bacia.
II. Anatomia, physiologia e pathologia dos orgãos genito-urinarios da mulher.
III. Microbiologia.
IV. Clinica obstetrica, (com exercicios previos no manequim).
V. Pratica do parto natural e das pequenas operações obstetricas.
VI. Hygiene geral infantil e antisepsia.

§ unico. Os cursos das materias enumeradas neste artigo de I a V (inclusive) serão frequentados pelos alumnos nos dous primeiros periodos lectivos constituindo a 1ª serie, sendo os demais frequentados em dous outros e ultimos periodos lectivos, constituindo a 2ª serie.

Art. 65. Tendo frequentado todos os cursos durante os prazos minimos de cada um, respectivamente consignados no artigo precedente, poderá o alumno inscrever-se no exame final de obstetricia, exame que será pratico-oral e versará sobre todas as materias do curso.

§ I. O julgamento é por materia.

§ II. Approvado no exame final, o alumno receberá o certificado do curso de obstetricia.

Art. 66. As normas dos exames são as mesmas que as estabelecidas neste regulamento para os do curso medico.

Art. 67. O parteiro ou parteira estrangeira, que pretender o certificado no Brazil, será submettido aos exames das materias do curso de obstetricia, requerendo para isso sua inscripção, juntando ao requerimento, além do diploma estrangeiro, o recibo da taxa de exame.

§ unico. Approvado nesse exame, receberá o certificado do curso de obstetricia pelas faculdades brazileiras.

Art. 68. Os alumnos do curso de obstetricia frequentarão conjunctamente com os do curso medico as aulas das materias communs aos dous cursos.

§ unico. Quando não for possivel conseguir a frequencia mixta de que trata o artigo acima, as aulas deste curso ficarão a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 69. Cada uma das cadeiras de clinicas geraes terá dous assistentes e as demais cadeiras, comprehendidas as de clinicas especiaes, terão um assistente ou um preparador, excepto as de anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica, operações e apparelhos, que terão dous preparadores, todos remunerados, pelo Governo, e quantos voluntariamente queiram servir.

§ unico. Os assistentes e preparadores permanecerão em seus cargos emquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja esto ou não em exercicio.

Art. 70. Em cada cadeira de clinica, haverá, pelo menos, um alumno interno ou praticante effectivo remunerado e numero illimitado de praticantes gratuitos, ao arbitrio do respectivo professor.

§ I. Os internos ou praticantes effectivos das clinicas, que residirem no hospital, só terão direito á residencia e alimentação; os demais, que não residirem no hospital, terão o subsidio mensal de 150$000.

§ II. As nomeações dos internos effectivos competem ao director por proposta do respectivo professor.

§ III. Nenhum alumno poderá exercer o logar de interno ou praticante effectivo ou voluntario, por mais de dous annos na mesma clinica.

Art. 71. Nenhum assistente, effectivo ou voluntario, que não seja ao mesmo tempo livre docente, poderá dar cursos no recinto da faculdade, a não ser em substituição do professor sob cujas ordens sirva.

Art. 72. Aos preparadores incumbe:

a) comparecer diariamente ao laboratorio antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações do professor, tudo quanto fôr necessario para as demonstrações e exercicios praticos;

b) assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor;

c) exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, guial-os nos exercicios praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar no respectivo laboratorio;

d) fiscalizar a conservação dos apparelhos e instrumentos;

e) mandar fazer pelos conservadores, em livro rubricado pelo director, a relação dos objectos pertencentes ao laboratorio, inscrir os pedidos de novos e a data em que estes entraram.

Art. 73. Além dos deveres communs aos preparadores, pertence aos das cadeiras de anatomia descriptiva e ao da de anatomia medico cirurgica com operações e apparelhos:

a) executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos e dirigir os exercicios de dissecção feitos pelos alumnos;

b) preparar peças dignas de serem conservadas no museu anatomico;

c) praticar a injecção conservadora dos cadaveres destinados aos trabalhos praticos das respectivas cadeiras.

Art. 74. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica é obrigado a praticar as necropsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas da faculdade sob a direcção do professor da cadeira de anatomia e histologia pathologicas, registrando em livro especial as

lesões dos orgãos e remettendo de tudo cópia authentica aos professores de clinica, em cujo serviço se houver dado o obito.

Art. 75. Cabe ao preparador de microbiologia praticar os exames de laboratorio requisitados pelos professores de clinica ou de microbiologia e enviar-lhes o relatorio do resultado desses exames o qual será rubricado pelo professor da cadeira, que lhe additará, se quizer, alguns esclarecimentos.

Art. 76. Aos assistentes de clinica incumbe:

a) comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, afim de tomar conhecimento de qualquer occurrencia sobrevinda no serviço e communical-a ao professor;

b) dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos, aos quaes adestrarão no exame dos doentes e na conveniente redacção das observações clinicas;

c) registrar com auxilio dos internos em livro da enfermaria as observações dos casos que houverem servido para o ensino clinico;

d) assistir ás visitas e lições do professor, prescrevendo, na ausencia delle, a medicação adequada;

e) fazer com que as prescripções dos professores sejam cumpridas pelos internos, que escreverão o receituario e tomarão nota das curvas thermometricas e esphygmographicas e do mais que interessar á historia clinica dos doentes;

f) ajudar as operações cirurgicas, podendo, na ausencia do professor, praticar as operações de urgencia, ou, por deliberação delle, as que o não forem;

g) fazer os curativos e applicar os apparelhos indicados pelo professor;

h) organizar com os internos a estatistica do serviço clinico da cadeira, com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos empregados;

i) comparecer á tarde nas enfermarias, acompanhados dos internos, afim de observar si as prescripções medicas se cumpriram e prestar cuidados aos doentes entrados depois da visita.

Art. 77. Aos internos de clinica incumbe:

a), comparecer nas enfermarias antes da chegada do professor e cumprir as determinações deste e do assistente;

b), visitar a todos os enfermos, desempenhando as ordens que houverem recebido na visita da manhã;

c), fazer a vigilia aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occurrencias supervenientes.

Art. 78. Como auxiliar do serviço da maternidade, haverá uma parteira, nomeada mediante proposta do professor.

§ unico. A' parteira cumpre executar os serviços professionaes que lhe forem determinados pelo professor e pelos assistentes de clinica obstetrica.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 79. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da mesma disciplina, e, na falta deste, por um professor ordinario ou extraordinario ou por um livre docente, indicado na forma da lei.

Art. 80. Para o logar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes, para a escolha de um.

§ unico. Si poderão concorrer á vaga de professor extraordinario os livres docentes, os professores extraordinarios que pretendam transferencia e os assistentes e preparadores que sejam tambem livres docentes.

Art. 81. Será aberta por 60 dias uma inscripção para o preenchimento do logar vago. Os candidatos, com requerimento á Congregação, apresentarão as obras, os documentos e a lista dos serviços que o recommendem.

Art. 82. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral do candidato, procederá á votação de que trata o art. 36 e seu paragrapho unico da Lei Organica.

DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 83. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. O director das faculdades de medicina poderão, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior do Ensino, contractar profissionaes estrangeiros para a regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para a chefia e direcção de laboratorios. O Governo deverá ser scientificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 85. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá a Congregação, por intermedio do Conselho Superior, propor ao Governo a suppressão do logar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fôr indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 86. As taxas obrigatorias das faculdades de medicina serão lançadas pela Congregação de accôrdo com o paragrapho unico do art. 135, da Lei Organica.

Art. 87. Ao professor da cadeira de medicina legal e toxicologia, á testa de pequenas turmas de alumnos, é facultado proceder na policia, no necroterio, ou onde lhe fôr designado pela autoridade, a exames medico-legaes, cumprindo-lhe nestes casos organizar os relatorios a respeito.

Art. 88. Embora considerado dependencia da cadeira de operações, o laboratorio de odontologia estará a cargo do profissional contractado e do preparador.

Art. 89. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90. A cadeira de clinica propedeutica fica transformada em cadeira de clinica medica; a cadeira theorica de obstetricia em cadeira de clinica gynecologica; e a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, em cadeira de clinica obstetrica.

Art. 91. Nos cursos medicos serão creadas uma cadeira de clinica cirurgica e outra de oto-rhino-laryngologica; e divide-se a actual de clinica pediatrica em uma de clinica pediatrica medica e hygiene infantil e outra de clinica pediatrica cirurgica com orthopedia.

Paragrapho unico. Nos cursos de pharmacia será creada uma cadeira de chimica analytica e chimica industrial, que será regida por professor extraordinario effectivo.

Art. 92. Ficam supprimidas as cadeiras de pathologia interna e externa; a cadeira de operações e apparelhos será reunida á de anatomia medico-cirurgica, cabendo a regencia della ao cathedratico mais antigo. Os professores extraordinarios de clinica medica e de clinica cirurgica farão, respectivamente, os cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Paragrapho unico. Emquanto os actuaes cathedraticos de pathologia interna e de pathologia externa não forem aproveitados para o preenchimento de vagas que occorrerem nas cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica, leccionarão, como até agora, as disciplinas referidas.

Art. 93. Ficam restabelecidas as cadeiras de physica medica e pathologia geral, supprimidas pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901.

Paragrapho unico. O ensino das cadeiras technicas dos cursos de odontologia e obstetricia será sempre ministrado por profissionaes contractados.

Art. 94. Haverá tantos professores extraordinarios effectivos quantos forem os professores ordinarios, excepto quanto ás clinicas medica e cirurgica que, apezar de serem regidas por tres professores ordinarios cada uma, terão respectivamente um professor extraordinario effectivo.

Art. 95. Os actuaes lentes cathedraticos das clinicas ophthalmologica e oto-rhino-laryngologica e geral, na qualidade de professores ordinarios, as respectivas cadeiras, as quaes serão successivamente, na conformidade deste regulamento, a ser preenchidas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 96. Ao actual professor de historia natural medica é facultado transferir-se para a cadeira de physica medica, restabelecida por este regulamento.

Art. 97. Os actuaes substitutos passarão a professores extraordinarios de uma das cadeiras que compõem as suas secções, ficando-lhes garantido o accesso á vaga de professor ordinario que occorrer nas cadeiras que formam essas secções.

Art. 98. Os alumnos que se matricularam este anno na faculdade medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica serão dispensados do exame de admissão e a elles somente se applicará desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste Regulamento.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de janeiro, 5 de abril de 1911.

Ribadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.662 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Direito, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Direito, a que se refere o decreto n. 8.662, desta data

DAS FACULDADES

Art. 1. As Faculdades de Direito serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento e designadas pelo nome da cidade em que tiverem a sua séde.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
b) attestado de idoneidade moral;
c) certificado de approvação no exame de admissão;
d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica.

Paragrapho unico. Para ser submettido ao exame de admissão presentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permitte assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5. O ensino nas Faculdades de Direito comprehenderá as seguintes disciplinas:

Introducção Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica;
Direito Publico e Constitucional;
Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia;
Direito Administrativo;
Economia Politica e Sciencia das Finanças;
Direito Romano;
Direito Civil;
Direito Criminal;
Direito Commercial;
Medicina Publica;
Theoria do Processo Civil e Commercial;
Pratica do Processo Civil e Commercial;
Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 6. Para o effeito da frequencia, o curso será dividido em seis annos escolares, com dois periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

Art. 7. Haverá 17 professores ordinarios para o ensino das materias do curso, divididas pelas seguintes cadeiras que constituirão as seis series:

1ª serie

1ª. Introducção Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica.
2ª. Direito Publico e Constitucional.

2ª serie

1ª. Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.
2ª. Direito Administrativo.
3ª. Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª serie

1ª. Direito Romano.
2ª. Direito Criminal (1ª parte).
3ª. Direito Civil (direitos de familia).

4ª serie

1ª. Direito Criminal, (especialmente direito militar e regimen penitenciario).
2ª. Direito Civil (direito patrimonial e direitos reaes).
3ª. Direito Commercial (1ª parte).

5ª serie

1ª. Direito Civil (direito das successões).
2ª. Direito Commercial, especialmente Direito Maritimo, fallencia e liquidação judicial.
3ª. Medicina Publica.

6ª serie

1ª. Theoria do Processo Civil e Commercial.
2ª. Pratica do Processo Civil e Commercial.
3ª. Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 8. Estas cadeiras constituirão sete secções, com outros tantos professores extraordinarios effectivos, e desta forma distribuidas:

1ª Secção: Encyclopedia Juridica, Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.
2ª Secção: Direito Administrativo e Economia Politica e Sciencia das Finanças.
3ª Secção: Direito Romano e Direito Civil.
4ª Secção: Direito Criminal.
5ª Secção: Direito Commercial.
6ª Secção: Medicina Publica.
7ª Secção: Theoria do Processo Civil e Commercial, Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 9. Os professores de Direito Civil, Criminal, e Commercial acompanharão sempre a respectiva turma de alumnos até fazerem o curso completo das suas materias.

Art. 10. Os professores extraordinarios effectivos da 1ª, 2ª e 7ª, secções, além de outros cursos complementares, designados pela Congregação ou pelo professor ordinario, farão sempre cursos complementares, respectivamente, de Direito Internacional Privado, de sciencia de finanças, de pratica do processo criminal, tres vezes por semana.

Art. 11. Ao lado dos cursos geraes das differentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 12. As aulas serão dadas cinco vezes por semana, em conferencias e exercicios praticos que durarão uma hora.

Art. 13. Os exercicios praticos de medicina publica serão feitos no respectivo laboratorio.

§ I. O ingresso no laboratorio será permittido exclusivamente nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira e áquelles que, tendo sido approvados na materia, obtiverem autorização do professor.

§ II. As funcções de preparador serão exercidas pelo respectivo professor extraordinario effectivo.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despezas geraes da Faculdade.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Faculdade poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 18. As disciplinas da 1ª e 2ª series constituem o assumpto do exame preliminar; as das 3ª, 4ª e 5ª o do exame basico e as das 6ª serie o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante commissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. Os exames constarão de provas oraes e provas praticas. As provas oraes durarão meia hora, as provas praticas quarenta minutos e serão sempre publicas.

Art. 21. Mediante a prova de frequencia estabelecida na Lei Organica e certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno §§

poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar cujos estudos tiver concluido.

Paragrapho unico. Nenhum candidato será admittido a exame das materias de uma secção, sem que apresente o certificado de approvação nas da secção anterior.

Art. 22. O alumno, julgado por disciplina, só poderá repetir o exame da materia ou das materias em que fôr inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 23. Os livres-docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 24. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, lavradas tanto por parte dos examinadores, como dos examinandos, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao Director para que este providencie.

Art. 25. Nos exames as notas serão:

a) reprovado;
b) approvado;
c) approvado plenamente;
d) approvado com distincção.

Art. 26. Terminados os exames será lavrada uma acta de que constarão, por extenso, os nomes dos examinados e as notas obtidas.

Art. 27. O alumno que alcançar approvação no exame final, receberá, paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas.

DO EXAME DOS DIPLOMADOS POR FACULDADES ESTRANGEIRAS

Art. 28. Os diplomados em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades estrangeiras, que queiram receber o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas, deverão apresentar á Directoria da Faculdade: 1° o seu titulo; 2° o recibo da taxa especial de exame.

Art. 29. Esses candidatos terão de submetter-se aos exames exigidos para todo o curso, isto é, ás provas preliminar, basica e final.

Art. 30. Approvado, receberá o candidato o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade brazileira.

Art. 31. Em nenhum d'esses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Além do secretario, do sub-secretario, do thezoureiro, do bibliothecario, do sub-bibliothecario e do porteiro, haverá tres amanuenses e dez bedeis.

Art. 33. A fiança do thezoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DO PROVIMENTO DOS CORPOS DOCENTES

Art. 34. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 35. Para o logar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para a escolha de um.

Paragrapho unico. Concorrerão á vaga de professor extraordinario effectivo os livres-docentes.

Art. 36. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do logar vago. Os candidatos apresentarão, com o requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que o recommendarem.

Paragrapho unico. No caso de não haver livre-docente, ou da Congregação julgar que nenhum d'elles merece a indicação, será aberta nova inscripção, á qual poderão concorrer quaesquer pessoas extranhas á docencia da Faculdade.

Art. 37. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação, na forma do artigo 36 da Lei Organica.

DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 38. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 1.947, de 3 de maio de 1858.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a suppressão do logar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fôr determinada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 40. As taxas obrigatorias das Faculdades serão lançadas pela Congregação, de accordo com o artigo 135, paragrapho unico, da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A cadeira de Philosophia do Direito fica transformada em cadeira de Introducção ao Estudo do Direito ou Encyclopedia Juridica e supprimida a cadeira de Legislação Comparada.

Art. 42. Os actuaes substitutos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções passarão a ser, respectivamente, professores extraordinarios effectivos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª secções, ficando em disponibilidade o actual substituto da 1ª secção, bem como o lente de Legislação Comparada, caso não sejam aproveitados na actual organização.

Art. 43. A disposição do § 2° do art. 13 só terá execução, depois que vagar o logar actualmente previdio de propriedade das cadeiras de hygiene e medicina legal, supprimidas pelo decreto n. 3.103, de 12 de janeiro de 1901.

Art. 44. Os alumnos que se matricularam este anno na 1ª serie serão dispensados de exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e d'este regulamento.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.663—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3°, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 8.663, desta data

Art. 1°. A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro será regida pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento.

DAS MATRICULAS

Art. 2°. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
b) attestado de idoneidade moral;
c) certificado de approvação no exame de admissão;
d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3°. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica, com um desenvolvimento da parte mathematica que corresponda ao actual exame do curso annexo.

Paragrapho unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa respectivo exame.

Art. 4°. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permitte assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5°. O ensino na Escola Polytechnica comprehenderá as seguintes disciplinas:

Geometria analytica e calculo infinitesimal.
Geometria descriptiva e suas applicações.
Physica experimental.
Calculo das variações e mecanica racional.
Chimica inorganica e noções de chimica organica.
Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
Topographia, medição e legislação de terras.
Mineralogia, geologia, paleontologia e noções de metallurgia.
Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.
Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.

Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia, estabilidade das construcções; technologia das profissões e do constructor mecanico.
Hydraulica; abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
Machinas motrizes e operatrizes.
Architectura civil e hygiene dos edificios.
Estradas, pontes e viaductos.
Rios, canaes, portos de mar e pharóes.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.
Chimica organica, descriptiva e analytica.
Physica industrial.
Chimica industrial.
Theoria da electrotechnica, medidas electricas e magneticas.
Applicações industriaes da electrotechnica.

Art. 6º. As materias lecionadas na Escola Polytechnica serão distribuidas por tres cursos:

a) Curso de engenharia civil;
b) Curso de engenharia industrial;
c) Curso de engenharia mecanica e de electricidade.

Art. 7º. Para o effeito da frequencia, os cursos serão divididos em cinco annos escolares, com dous periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em cinco series, correspondentes aos cinco annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar e basica, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª SERIE

Geometria analytica e calculo infinitesimal.
Geometria descriptiva e suas applicações.
Physica experimental.

2ª SERIE

Calculo das variações, mecanica racional.
Chimica inorganica e noções de chimica organica.
Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
Topographia, medição e legislação de terras.

3ª SERIE

Trigonometria espherica e astronomia theorica e pratica, geodesia.
Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicada, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.
Mineralogia, geologia, paleontologia, noções de metallurgia.

4ª SERIE

O estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; estabilidade das construcções; technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos.
Estradas, pontes e viaductos.

5ª SERIE

Architectura civil, hygiene dos edificios, saneamento das cidades.
Machinas motrizes e operatrizes.
Rios, canaes, portos de mar e pharóes.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construcção, determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construcções, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª SERIE

Physica industrial.
Chimica industrial.
Machinas motrizes e operatrizes.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

1ª, 2ª E 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construcções, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
Theoria da electrotechnica, medidas electrotechnicas e magneticas.

5ª SERIE

Physica industrial.
Machinas motrizes e operatrizes.
Applicações industriaes de electrotechnica.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

Paragrapho unico. Além do estudo das disciplinas, haverá, na 1ª serie dos cursos de engenharia, aula de desenho de aguadas e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada; na 2ª, aula de desenho topographico e de trabalhos graphicos de topographia; na 3ª, aula de desenho e construcção de cartas geodesicas, de desenho e projectos de mecanismos; nas 4ªs series, aulas de trabalhos graphicos relativos á technologia do constructor mecanico, a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante; e de trabalhos graphicos de construcção e hydraulica; nas 5ªs series, aulas de desenho e projectos de architectura, de obras hydraulicas e de saneamento das cidades; e de desenho e projectos de machinas.

Art. 8º. As cadeiras constituirão 10 secções com outros tantos professores extraordinarios effectivos distribuidos da seguinte forma:

1ª Secção: Geometria analytica e geometria descriptiva.
2ª Secção: Calculo das variações; mecanica racional; mecanica applicada, cynematica applicada, etc.
3ª Secção: Physica experimental e physica industrial.
4ª Secção: Chimica inorganica, noções de chimica organica; chimica industrial; chimica organica descriptiva e analytica.
5ª Secção: Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica; mineralogia, geologia, etc.
6ª Secção: O estudo dos materiaes de construcção, etc.; architectura civil e hygiene dos edificios.
7ª Secção: Hydraulica; rios, canaes, portos de mar, pharóes.
8ª Secção: Estradas, pontes e viaductos; machinas motrizes e operatrizes.
9ª Secção: Topographia, medição e legislação de terras; trigonometria espherica, astronomia, geodesia.
10ª Secção: Theoria da electrotechnica; applicações industriaes da electrotechnica.

Paragrapho unico. Haverá mais um professor extraordinario effectivo que será o docente da cadeira de economia politica, direito administrativo e estatistica.

Art. 9º. Os alumnos dos tres cursos de engenharia assistirão conjuntamente as aulas geraes e complementares, communs, a cargo dos professores ordinarios, no primeiro caso, e dos professores extraordinarios effectivos, no segundo caso.

Art. 10. Ao lado dos cursos geraes das differentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 11. Nas cadeiras em que não houver aula pratica, o ensino será feito sob a fórma de prelecções que durarão 40 minutos.

Art. 12. Quando houver pratica de laboratorio, gabinete, observatorio ou execução de trabalhos graphicos, as prelecções deverão alternar com as aulas praticas (tres aulas praticas, tres prelecções semanaes). Nas aulas praticas o professor empregará o tempo necessario ao seu desenvolvimento.

Art. 13. A presença dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta de aula que lhe será apresentada pelo bedel no inicio da lição.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Escola.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos Thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 % para as despezas geraes da Escola.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Escola poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES E DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 18. As materias de 1ª serie constituem o assumpto da prova preliminar; as da 2ª e 3ª series o do exame basico e as da 4ª e 5ª series o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante commissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. A prova pratico-oral, ou oral simplesmente se fará sobre pontos designados pela sorte, com antecedencia de uma ou duas horas, de accordo com a decisão da commissão examinadora. Durante este intervallo, os alumnos poderão consultar quaesquer livros.

Art. 21. Na prova simplesmente oral a arguição durará até 20 minutos para cada examinador sobre o assumpto escolhido por elle e contido no ponto sorteado que deverá abranger pelo menos tres partes distinctas da materia em exame.

Art. 22. Nas provas pratica e oral o alumno executará uma operação ou experiencia, seguida de arguição até meia hora para cada examinador sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos do ponto sorteado.

Paragrapho unico. Na prova pratico-oral ou simplesmente na oral, a commissão examinadora poderá arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes, sob o nome de parte vaga, deverão vir consignadas nos programmas.

Art. 23. Haverá exame oral das seguintes disciplinas:

Geometria descriptiva, calculo differencial, mecanica racional, geometria analytica, hydraulica, topographia, estradas de ferro, astronomia, navegação interior, architectura, machinas, economia politica, direito administrativo e estatica.

§ 1º A topographia, a astronomia e geodesia, a hydraulica, estradas de ferro, navegação interior, machinas, farão assumpto de exercicios praticos finaes cuja nota concorrerá para julgamento do alumno.

§ 2º Não poderá ser admittido a exame o alumno que faltar a todos os trabalhos e exercicios praticos.

Art. 24. Os exames das outras disciplinas são pratico-oraes.

Art. 25. O julgamento dos trabalhos graphicos ficará entregue a uma commissão de tres mestres, da qual fará parte, sempre que fôr possivel, o da aula, tomando-se por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno; cada membro da commissão arguirá até 15 minutos.

Art. 26. Terminado o exame do ultimo alumno de cada turma diaria, cujo numero será fixado pela Congregação, será lavrada uma acta com o nome dos alumnos e as notas alcançadas, reprovado, approvado, approvado plenamente, approvado com distincção.

Os exercicios praticos durarão dous mezes e o tempo para a sua execução será indicado pela Congregação, tendo em vista a bôa marcha dos trabalhos lectivos.

Art. 27. Os exercicios praticos serão dirigidos por professores ordinarios ou por extraordinarios effectivos.

Art. 28. Os programmas de exercicios praticos, organizados pelos professores das cadeiras serão approvados pela Congregação e executados pelos directores das respectivas turmas em logares convenientes.

Art. 29. Os exercicios praticos constarão de trabalhos de campo na capital ou fóra della; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou [illegible], em que serão feitas descripções circumstanciadas dos trabalhos e de questões praticas, numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 30. Cada director de turma terá uma gratificação mensal.

Art. 31. Os preparadores que tiverem de acompanhar as turmas de alumnos terão uma diaria além dos pagamentos das passagens.

Art. 32. Aos bedeis e serventes que acompanharem as turmas de trabalhos praticos será abonada pelo Director uma retribuição pecuniaria.

Art. 33. Terminados os exercicios praticos far-se-á um exame cuja nota, se fôr favoravel, concorrerá para o julgamento do alumno no exame basico e no final; se fôr desfavoravel, o candidato não poderá prestar os referidos exames.

Paragrapho unico. Os exames de exercicios praticos serão prestados e julgados por uma commissão de tres professores ordinarios ou extraordinarios effectivos, da qual fará parte o director da turma.

Haverá uma arguição oral a respeito dos trabalhos executados pelo alumno.

Art. 34. O alumno reprovado em uma materia não poderá concluir o exame preliminar, basico ou final. Será obrigado a cursar um novo anno escolar.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 35. A vaga do professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 36. Para o logar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes para escolha de um.

Paragrapho unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo, os assistentes, os preparadores e os livres docentes.

Art. 37. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do logar vago. Os candidatos apresentarão, com um requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que os recommendarem.

Art. 38. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para examinar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá a votação na fórma do art. 36 da Lei Organica.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Além do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, do sub bibliothecario, do thesoureiro, do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, oito bedeis e tres serventes que forem necessarios.

Paragrapho unico. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e 10 contos de réis.

Art. 40. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço de laboratorios ou gabinetes, caso em que receberão ordens directamente dos conservadores e dos preparadores.

AUXILIARES DO ENSINO; PREPARADORES; CONSERVADORES; AUXILIARES DE GABINETES E LABORATORIOS

Art. 41. Os preparadores permanecerão em seus cargos, quanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio, e serão nomeados pelo Director sob proposta do respectivo docente.

Art. 42. Haverá preparadores para as seguintes disciplinas:

Physica experimental; chimica inorganica; astronomia e geodesia; mineralogia e geologia; chimica organica; physica industrial; chimica industrial; historia natural com botanica systematica; theoria de electrotechnica; applicações industriaes de electrotechnica.

Art. 43. Aos preparadores incumbe:

a) comparecer diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as terminações do professor, tudo quanto fôr necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

b) demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, mesmo durante as férias;

c) assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo professor;

d) dispor quanto lhes fôr determinado para as investigações do professor e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados;

e) exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, guial-os nos trabalhos praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do professor, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio;

f) zelar pelo asseio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como pela conservação dos instrumentos e apparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro do officio.

Art. 44. Os preparadores registrarão em livro especial, rubricado pelo Director, os pedidos dos objectos de que carecer o gabinete, laboratorio ou observatorio, consignando as datas do pedido, da entrada e da descarga. Esta só poderá ser dada por ordem do Director. Em outro livro, igualmente rubricado, organizarão os preparadores uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio.

Art. 45. Haverá conservadores para os seguintes cursos:

Desenho e trabalhos graphicos do curso de engenheiros topographos; desenhos e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia industrial e mecanica; calculo, geometria descriptiva e suas applicações; mecanica racional; mecanica applicada; construcção hydraulica; estradas e pontes; architectura; rios, canaes e portos de mar; machinas.

Art. 46. Os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados pelo Director, sob proposta do professor, de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento annual. Incumbe-lhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação os apparelhos, instrumentos e mais objectos, e auxiliar estes funccionarios na escripturação da entrada e consumo, ou sahida dos objectos do gabinete ou laboratorio.

Art. 47. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despezas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dous ou mais gabinetes ou laboratorios, a juizo do Director.

Art. 48. No começo de cada anno, segundo os orçamentos apresentados pelos professores e mestres, o Director distribuirá a verba destinada aos gabinetes, laboratorios e observatorio pelas diversas cadeiras e aulas attendendo, dentro dos recursos da dita verba, ao que fôr mais urgente.

Art. 49. Os pedidos para os gabinetes e laboratorios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos professores e mestres.

Art. 50. Nenhuma despeza se fará sem a autorização do Director, e sem que seja pedida por escripto na fórma do artigo precedente.

§ 1°. O mesmo se observará quanto ás despezas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, devendo o pedido ser rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ 2°. De todas estas despezas, o preparador, o conservador, o secretario ou o bibliothecario, conforme a hypothese, apresentará trimensalmente ao Director o respectivo balancete, o qual, depois de approvado, será registado em livro especial, rubricado pelo mesmo Director.

Art. 51. O Director, sempre que houver por conveniente, poderá ouvir o parecer do professor, antes de resolver sobre qualquer assumpto.

DOS CERTIFICADOS

Art. 52. Haverá tres certificados: o do curso de engenharia civil, o de engenharia industrial e o de engenharia mecanica e electricidade.

Art. 53. Concluido o exame final do curso respectivo, o alumno, depois de paga a taxa, receberá do secretario o certificado que lhe couber.

DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 54. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O Director da Escola Polytechnica poderá, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior, contractar profissionaes estrangeiros para regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para chefia e direcção de laboratorios. O Governo deverá ser scientificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 56. Os logares de professores extraordinarios effectivos não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a suppressão do logar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fôr indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 57. As taxas obrigatorias da Escola Polytechnica serão lançadas pela Congregação, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 135 da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Os alumnos que se matricularam este anno na primeira serie dos cursos de engenharia serão dispensados do exame de admissão; a elles sómente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste regulamento.

Art. 59. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento serão postos em disponibilidade os lentes de direito constitucional, direito administrativo, etc.; de exploração de minas; de docimasia e metallurgia; de zoologia systematica e de agricultura; physica e chimica agricola, etc. A cadeira de physica mollecular terá o nome de physica experimental; a de economia politica e finanças, o de economia politica, direito administrativo e estatistica; a de botanica systematica, o de historia natural, com o desenvolvimento da botanica systematica. A de mineralogia, geologia e paleontologia será accrescida de noções de metallurgia.

Art. 60. Serão creadas a cadeira de theoria de electrotechnica, medidas electricas, e magneticas, e a de applicações industriaes de electrotechnica.

Art. 61. O actual cathedratico de economia politica leccionará na categoria de ordinario a referida disciplina, bem como o actual substituto, quando se der a vaga daquelle.

Art. 62. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos das novas secções, segundo a natureza das disciplinas nellas grupadas.

Paragrapho unico. Aos actuaes substitutos, que passarão a professores extraordinarios, é garantido o accesso á vaga de professor ordinario, que occorrer nas cadeiras constituintes das actuaes secções.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Mandou-se contar da data do presente decreto a graduação no posto de major, do capitão da arma de artilharia Tercio o Correia Doemon, de quem trata o decreto de 1 do corrente, visto ter-se verificado não competir nesta ultima data a graduação no mesmo posto.

Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas abaixo mencionadas os seguintes officiaes, que se acham aggregados e excederam dos ditos quadros:

Arma de infantaria:

1° tenentes Carlos Trompowsky Taulois e Hercules Eduardo Weaver, ambos por antigos, e 2°s tenentes Armando Ribeiro, Mario de Mello Muller de Campos, José Soares Maciel da Costa, Floriano Gomes da Cruz e Aristides Bueno da Rosa.

Arma de cavallaria:

2° tenentes Eurico Gaspar Dutra e Manoel Luiz Moreira.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel, o tenente-coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça;

O tenente-coronel o major João Rabello Coelha e no de major o capitão Horacio Carlos dos Santos.

Arma de cavallaria:

No posto de 1° tenente, o 2° tenente Hercilio Jorge Linhares.

Arma de artilharia:

No posto de coronel, o tenente-coronel Alfredo Joaquim Puget.

Corpo de intendentes:

No posto de capitão intendente de 3ª classe o 1° tenente intendente de 4ª classe Antonio Henrique Guimarães e no do 1° tenente intendente de 4ª classe o 2° tenente intendente de 6ª classe Antonio de Souza Aguiar.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, o coronel graduado Joaquim Elesbão dos Reis, por antiguidade, e o tenente-coronel Benjamin da Cunha Moreira Alves, por merecimento;

A tenente-coronel, o major Arthur Parente da Costa, por merecimento, e o tenente-coronel graduado Pedro Carolino Pinto de Almeida, por antiguidade;

A majores, o capitão Felippe Antonio da Fonseca Galvão, o major graduado Candido Borges Castello e o capitão Norberto Augusto Villas Bôas, sendo o primeiro e o terceiro por merecimento e o segundo por antiguidade;

A capitão, os 1°s tenentes Antonio José Villa Nova, Octavio Azeredo Coutinho, Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Manoel Simeão dos Santos Reis, Joaquim Coutinho de Lima Moura e José Pacifico Rufino da Silva, sendo o primeiro e o quarto por antiguidade e os demais por estudos;

A 1°s tenente, os 2°s tenentes Joaquim Luiz Bastos, João Evangelista da Costa, Francisco de Mello e Thomaz Coelho Buarque de Gusmão;

A 2°s tenentes, os aspirantes a officiaes Luiz Lindemberg Amóra, Mario Xavier e Rodolpho Figueiredo de Souza.

— Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Enrico de Andrade Neves;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria;

A majores, os capitães Jorge Cavalcante de Albuquerque, por merecimento, e Antero Aprigio Gualberto de Mattos, por antiguidade;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Thomaz de Aquino Carlos de Araujo e o 1° tenente Jeronymo da Costa Leite;

A 1° tenente, o 1° tenente graduado Antonio Maciel de Almeida Castro e Silva, por antiguidade, e o 2° tenente Alcibiades Pinto Botelho, por estudos;

A 2° tenente, o aspirante a official Benjamin da Costa Ribeiro.

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Nicanor Gonçalves da Silva Junior;

A tenente-coronel o tenente-coronel graduado Marçal Figueira, por antiguidade, e o major Bonifacio Gomes da Costa, por merecimento;

A major, o major graduado, José Candido da Silva Muricy, por antiguidade, e o capitão Heitor Coelho Borges, por merecimento;

A capitão, o capitão graduado Annibal Suetonio de Menezes Dias e o 1° tenente João Buarque Barbosa Lima;

A 1° tenente, os 2°s tenentes Euclydes Pequeno e Cyro Vidal.

No corpo de intendentes:

A major intendente de 2ª classe, por merecimento, o major intendente de 2ª classe graduado, Joaquim de Macedo Couto;

A capitão intendente de 3ª classe, o capitão intendente graduado, José Lourenço de Carvalho Chaves;

A 1° tenente intendente de 4ª classe o 1° tenente intendente de 4ª classe graduado Francisco Ferreira Chaves.

NOTICIARIO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizar-se-ha hoje, ás 2 horas da tarde, o despacho collectivo semanal do ministerio.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha e general Dantas Barreto, ministro da Guerra.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Braz Abrantes e Felippe Schmidt; Deputados Euzebio de Andrade, Domingues Guimarães, Lyra Castro, Aurelio de Souza, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza e Baptista da Motta; Dr. Gastão da Cunha, Dr. Domingos Jaguaribe, general Pedro Paca, intendente Leite Ribeiro e Dr. Ferreira Vianna Filho.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem um telegramma do Dr. Oscar de Teffé, agradecendo a sua promoção no corpo diplomatico.

O Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da Presidencia, foi hontem agradecer ao Exm. Sr. Barão do Rio Branco a sua nomeação para o corpo diplomatico.

Os operarios obreiros da officina de composição da Imprensa Nacional, gratos ao Sr. Dr. Armenio Jouvin, director desse estabelecimento, pelo recente acto de S. Ex. determinando, em cumprimento de uma disposição orçamentaria vigente, a sua passagem para a classe dos jornaleiros, fizeram-lhe hontem, ás 8 horas da noite, uma manifestação de apreço.

A essa hora, presentes no gabinete do director sua Exma. familia, varios chefes de serviço da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, amigos particulares de S. S. e todo o pessoal da redacção e reportagem do *Diario Official*, aquelles operarios fizeram entrega ao Sr. Dr. Armenio Jouvin de um artistico bronze de E. Picault, representando a «Victoria», montado sobre um bloco de marmore rosa, a que se achava presa uma placa de prata, com a seguinte inscripção:

«1 — IV — 1911 — Dos *Lusiadas*:

Os que são bons, guiando favorecem;
Os maus em quanto podem nos impecem.

CAMÕES.»

Acompanhava o bronze um cartão de prata, em que se lia o seguinte:

«Rio, 6-6-1911. Os ex-obreiros typographos Miranda Abreu, Alfredo Pestana, Baptista Cardoso, Sizino dos Santos, Firmino Ribeiro, Ricardo dos Santos, Paulino Borges, Nestor Leal, Octavio Fernandes, Ernesto Gomes, João Stintjes, José Lage, Albano Catton, Raul Potengy, Cyrillo Ribeiro, Geimaldo Gonçalves e Francisco Barreiro offerecem.»

Usando da palavra, o Sr. Francisco Barreiro disse que, em nome dos seus collegas de trabalho, vinha offerecer ao Sr. Dr. Armenio Jouvin uma modesta lembrança, como justa homenagem ao director que mais se tem interessado pela sorte dos operarios da Imprensa Nacional.

Constituia a singela lembrança de que era portador um bronze, o symbolo da *Victoria*, victoria que não era dos operarios mas, sim, do illustre director da Imprensa, que soube triumphar dos ataques continuos que injustamente tem soffrido, sem jamais recorrer á palavra escripta ou fallada, sómente pela pratica constante de actos administrativos moldados nos mais bellos principios de justiça e de equidade.

Após esse discurso fallou ainda o operario Sr. Octavio José Fernandes, enaltecendo igualmente a acção reformadora do Sr. Dr. Armenio Jouvin na direcção de um dos primeiros estabelecimentos do Estado.

Orou, então, o Sr. director da Imprensa Nacional.

Disse S. S. que considerava por demais benevolas as palavras que acabava de ouvir de seus dignos companheiros de trabalho, aos quaes já varias vezes tem tido occasião de referir que a sua acção pessoal no desempenho do cargo que o Governo da Republica bondosamente lhe confiara ha sido completamente nulla.

Os operarios nada lhe devem. Até hoje só tem procurado cumprir o seu dever, executando os desejos sempre manifestados pelo Governo, de praticar a mais completa e escrupulosa justiça para com todos os cidadãos e, especialmente, em relação áquelles que contribuem com o seu trabalho para o engrandecimento do Estado.

As transformações por que passara o edificio da Imprensa Nacional, a remodelação dos diversos serviços e a melhoria de situação de algumas classes de operarios—tudo deviam estes ao honrado Sr. ministro da Fazenda, que autorizara o orador a executar os actos pelos quaes tão gratos se mostravam.

Para aquelle ministro e para o Sr. Presidente da Republica é que se tinha de agradecer toda a gratidão de quantos labutam na Imprensa Nacional, gratidão que era tambem sua.

Em seguida o Sr. Dr. Armenio Jouvin abraçou, um por um, a todos os obreiros, erguendo estes muitos vivas ao Exm. Sr. Presidente da Republica, ao Sr. ministro da Fazenda e ao Sr. Dr. Jouvin.

Não houve numero para a votação de materias que figuravam na ordem do dia da sessão de hontem do Senado, que durou apenas 20 minutos.

Na hora do expediente da sessão de hontem, na Camara dos Deputados, usaram da palavra os Srs. Arthur Orlando, representante do Estado de Pernambuco e Antonio Nogueira, da bancada amazonense.

Não houve numero para a votação de materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores [illegible] de Lyra, Ferreira Chaves e Felippe Schmidt, deputados Arthur Moreira, Simões Lopes, Pereira Braga, Pedro Lago, Raymundo Miranda, Juvenal Lamartine, Alcindo Guanabara, Fonseca Hermes, João Simplicio e Cesario Rodrigues, Drs. Belisario Tavora, Mello Vianna, Goulart de Andrade, Nunes Ribeiro, Dodsworth de Campos, Pacheco Leão, Azevedo Sodré, embargador Souza Pitanga, commendador Augusto Vianna, professor Rodolpho Miranda, Arnaldo, Francisco Zozimo Cunha, Sá e Aguiar e Silva Pessoa.

Foi exonerado o bacharel Luiz Vilhena Frago do logar de 1º official da Secretaria do Interior, visto ter acceitado o de 2º secretario de legação. Foi nomeado para o logar o bacharel Edgar Ferreira Salles Braga.

O Sr. ministro do Interior pediu ao seu collega do Exterior providencias afim de serem facilitados pelas legações brazileiras em Madrid, Pariz, Bruxellas e Londres os meios para o desempenho da commissão scientifica de que o ministerio incumbiu o Dr. Rodolpho R. Schuller, a qual vae não só em fazer em bibliothecas e archivos da Europa investigações [illegible] dação do problema cartographico [illegible] logico da bacia do Amazonas, como em reunir elementos para o estudo das linguas indigenas sul-americanas.

O governo brazileiro foi convidado pela Belgica para se fazer representar

Congresso Internacional a reunir-se em Bruxellas de 12 a 16 de agosto proximo.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz da 1ª Vara Criminal desta capital e ao juiz federal no Pará respectivamente os requerimentos em que João Maria Payolo e Paulo Emilio Guimarães Moreira pedem perdão do resto das penas a que foram condemnados.

O governo concedeu *exequatur* ás cartas rogatorias expedidas pelas justiças de Portugal: ás do Amazonas, para citação de José Monteiro de Azevedo; ás do Pará, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outros, e ás de Pernambuco, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio de Abrantes Gouvêa. Essas cartas rogatorias serão encaminhadas brevemente ao seu destino para os fins necessarios.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Wanfredo Leal e Felippe Schmidt, deputados Fonseca Hermes, Coelho Netto, Sebastião Macarenhas, José Lobo, Felisbello Freire, José Eusebio, Augusto de Lima, Homero Baptista, Ubaldino de Assis e Ribeiro Junqueira, Dr. Cardoso de Castro, coronel João Lisboa, Dr. Honorio Hermeto e Dr. João Lacerda.

O Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria da Camara, esteve hontem no Thesouro, em conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda determinou que o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marsillac Motta, que serve na Directoria da Despeza Publica, regresse áquella alfandega.

O Sr. ministro da Fazenda determinou ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que faça entrega immediata de £ 40.000, pertencentes ao Banque França s et Italienne pour l'Amerique du Sud, vindas de Buenos Aires no paquete *Nile*, devendo mas tarde o banco comprovar a sua propriedade, apresentando os necessarios documentos.

O mesmo quanto a £ 75.000 do River Plate, vindas da mesma procedencia, pelo mesmo paquete.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando:

O agente fiscal do imposto do consumo na 10ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Antonio de Siqueira Cavalcanti, para identico logar na 6ª circumscripção do mesmo Estado;

O da 6ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Floriano Pessoa Valença, para identico logar na 10ª circumscripção do mesmo Estado;

João Carvalhal França, para o logar de agente fiscal da 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, para identico logar na 10ª circumscripção do mesmo Estado;

Guilherme Fernandes dos Santos, para o logar de agente fiscal na 40ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Accacio Manoel Campos França, para o logar de agente fiscal na 14ª circumscripção do Estado da Bahia;

Dario Pires Valença, para identico logar na 13ª circumscripção do mesmo Estado;

Edgard Pedreira de Cerqueira, para o logar de collector em Entre Rios, no mesmo Estado;

Fausto Moreira Alvarenga, para o logar de collector em Bambuhy, no Estado de Minas Geraes.

Declarando sem effeito a nomeação de João Pires Branco para o logar de agente fiscal na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro; e que ao interdicto Lopo Henrique de Mello, filho do coronel do exercito de mesmo nome, compete a quantia de 60$, proveniente da metade do soldo da patente de general de brigada.

Concedendo despacho, livre de direitos, para quatro caixas vindas no *Magellan* e destinadas á escola de artilharia e engenharia.

Exonerando:

Henrique Polonio, do logar de agente fiscal na 14ª circumscripção da Bahia;

Theophilo Manoel da Silva, do logar de agente fiscal na 13ª circumscripção do mesmo Estado.

O Sr. ministro da Fazenda far-se-ha representar hoje no embarque do Sr. João de Souza Lage pelo seu official de gabinete Sr. Djalma W. da Fonseca Hermes.

Pela Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram concedidos os seguintes creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados: da Bahia, 2:400$ para pagamento de substituições a Decio Fernandes Guimarães; do Ceará, 11:000$, para pagamento ao empreiteiro da montagem das casas do pharol do Cabo de S. Roque e a de um barracão do dos Olhos d'Agua.

Foram ainda concedidos 1:920$, para pagamento de 20 % de accrescimo sobre os seus vencimentos ao Dr. Augusto Cesar Vianna, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, e 2:400$ para pagamento ao juiz de direito bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 30:014$357, ou ouro nacional 12:160$000, libras 422, francos 2.680, dollars 500 e marcos 40.

Sahiram, na mesma data, 52:303$714, ou ouro nacional 430$000, libras 2.704 1/2, francos 13.240, dollars 300, marcos 2.000 e pesos argentinos 250.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 40:140$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 271.587:547$59, equivalentes a £ 18.105.836-10-4.

Do delegado do Thesouro, em Londres, o Sr. director da Imprensa Nacional recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Londres, 6.

Cotações dos titulos: 1883—97 a 99 1/8; 1888—99 a 100; 1889—87 1/8 a 87 7/8; vendas, sexta-feira, 87 3/4 — 1895 — 101 1/4 a 101 7/8.

Funding, 103 1/2 a 104 1/4; vendas, sexta-feira, 104 1/4.

Rescision, 87 1/2 a 88 1/2; 1903—101 a 102; vendas, sexta-feira, 101 1/2; 1908—102 a 103; vendas, sexta-feira, 102 1/2 a 102 5/8; 1910—86 1/2 a 87 1/8; vendas, sexta-feira, 86 3/4; 86 7/8 e 87; 1911—85 1/2 a 85 7/8. Taxas do mercado de desconto nos bancos: Londres, 2 a 2 1/6; Paris, 2 1/8 a 2 1/4; Berlim, 2 3/4 a 2 7/8; Amsterdam, 2 1/4 a 2 3/4; Vienna, 3 1/2. Taxas de cambio á vista: Paris, 15.30 1/2 a 25.29 1/2; Berlim, 20.45 a 20.44 1/2; Vienna, 24.00 a 24.02 1/2; Amsterdam, 12.08 1/4 a 12.07 1/8; Bruxellas, 25.36 1/2 a 25.37 3/4; Lisboa, 48 1/2 a 49 1/4; Italia, 25.38 a 25.41.»

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 110:171$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 417:840$000.

A junta administrativa da Caixa de Amortização terminou os trabalhos de conferencia das notas trocadas pela mesma Caixa em abril ultimo.

Essas notas, em numero de 332.889 1/2 e na importancia total de 9.347:675$, serão incineradas nas formalidades da Alfandega desta Capital.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada recommendou ao Sr. commandante da divisão de contra-torpedeiros, remetta á Inspectoria de Machinas a relação nominal dos foguistas marinheiros e contractados, embarcados nos contra-torpedeiros *Santa Catharina*, *Rio Grande do Norte* e *Parahyba*, afim de serem submettidos a exame, para accesso de classe, de conformidade com o decreto n. 7.553, de 16 de setembro de 1909, e instrucções approvadas pelo aviso n. 5.037, de 2 de dezembro do mesmo anno.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada recommendou aos Srs. commandantes de divisão de contra-torpedeiros, geral das torpedeiras, dos navios soltos, corpo de marinheiros nacionaes e do batalhão naval, que mandem organizar pelos chefes de incumbencias, sob a sua immediata fiscalização, as tabellas de sobresalentes necessarias á conservação e ao funccionamento de tudo quanto respeita á sua responsabilidade, devendo essas tabellas referirem-se ás despezas diarias e total por mez, especificando o typo e a quantidade, e enviando-as depois de promptas a este Estado-maior.

Apresentou-se, hontem, ás altas autoridades navaes o capitão de fragata Thedim Costa, commandante do cruzador *Bahia*, que se acha prompto para zarpar deste porto em commissão do Governo.

Serão feitas, hoje, ás 11 horas, na séde da Escola de Aprendizes Marinheiros, as provas escriptas de geographia, historia e direito publico e administrativo, no concurso para as vagas de sub-commissarios da Armada.

O capitão-tenente Amphiloquio Reis foi designado para servir como instructor do Tiro Naval Brazileiro, sem prejuizo da commissão que exerce actualmente.

Os chefes de secção do Archivo Publico Nacional Arthur Franklin de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda foram dispensados da commissão que exerciam no Ministerio da Marinha, sendo ambos elogiados pelos bons serviços prestados no desempenho da mesma.

O 2º tenente Octavio Figueira de Medeiros foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O capitão de corveta Augusto Theotonio Pereira foi nomeado chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O 2º tenente Hugo Orosco foi nomeado instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Virgilio Francisco Ramos foi nomeado, interinamente, 3º pharoleiro do pharol das Roccas.

Ao tempo de serviço do sub-machinista Raul Gutierres de Simas mandou-se addicionar o periodo de tres annos, e seis mezes e 27 dias.

Foram determinados os desembarques do 1º tenente Octavio Nunes Briggs, do navio escola *Tamandaré*; do sub-machinista extranumerario, Antonio José Madeira, do encouraçado *Minas Geraes*; do cozinheiro Agostinho Francisco de Almeida e do criado Augusto Campos de Souza, do caça-torpedeiro *Piauhy*; do cozinheiro Joaquim Esteves e do criado Antonio Francisco da Rocha, do navio escola *Primeiro de Março*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Saddock de Sá e juizes: capitão-tenente José Franco Caldas, 1º tenente Manoel Augusto de Vasconcellos, 2ºs tenentes José Frazão Mulanez, Angello de Azevedo Mesquita, commissario Xerxes Marques Manecbo, devendo comparecer o réo e as testemunhas: sub-machinista Francisco Luiz Gaston Le Vigne, embarcado no caça-torpedeiro *Paraguassú* e fiel de 2ª classe Octavio Lourenço Sampaio, que se acha servindo no Deposito Naval do Rio de Janeiro; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete José Caetano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes: capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes; 1ºs tenentes Roberto Guedes de Carvalho e João Francisco Velho Sodrinho, 2ºs tenentes Attila Monteiro Aché e José Garcia Pacheco de Arazão, devendo comparecer o réo e o seu curador 1º tenente commissario João Pinto de Faria.

O Sr. almirante chefe do Estado-Maior da Armada determinou que os Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros, geral das torpedeiras, navios soltos e dos corpos de Marinheiros recorram ao Estado-Maior se Miguel Francisco Teixeira serve sob suas ordens.

Foi resolvido o contracto dos foguistas extranumerarios, de 3ª classe, Antonio José Rodrigues, embarcado no rebocador *Alferes*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, e de 1ª classe, Joaquim Antonio Ferreira, e de 3ª classe, Manoel Leitão, embarcados no encouraçado *Minas Geraes*, por conveniencia da disciplina.

Foram exonerados os marinheiros nacionaes: 1º sargento Alfredo Barbosa Reis, 2º sargento Pedro Antonio Celestino e cabo Aggripino Bertholdo Martins, dos cargos de sub-instructores das Escolas Profissionaes.

O Sr. ministro da Guerra solicitou providencia ao seu collega da Marinha para que por pessoal desse ministerio se a vistoriado o rebocador *Parana*, informando a commissão que fôr nomeada qual a importancia a despender-se com os concertos e reparos do que carece o mesmo rebocador.

A' disposição do Ministerio da Guerra acham-se na ilha do Bom Jesus sete volumes contendo escovas electricas e espoletas de concussão.

Pelo general commandante da 1ª brigada estrategica foram nomeados os seguintes officiaes para examinar diversos animaes adquiridos para remonta dos corpos: capitão Samuel Barreiro, presidente; 1º tenente Octavio Pires Coelho e 2º tenente veterinario Augusto Tito da Fonseca.

O Sr. general prefeito do Districto Federal designou o Sr. Dr. Annibal Bevilaqua para representante do districto na junta do alistamento militar do 14º municipio, em substituição ao 1º escripturario da Prefeitura Sr. Eugenio Carlos de Carvalho.

Apresentou-se hontem no quartel general da 9ª região de inspecção o aspirante a official Januario Coelho da Costa, que veiu do sul, onde se achava servindo como instructor militar do Gymnasio Pelotense, cargo de que foi exonerado pelo inspector da 12ª região militar.

Foi concedida a dispensa de membro da junta de alistamento militar do 7º districto municipal pelo capitão da Guarda Nacional Ariovisto de Almeida Rego.

Reune-se no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, na auditoria de guerra do quartel general da 9ª região militar, o conselho de guerra a que responde o soldado Manoel dos Santos, do qual é presidente o Coronel José Joaquim Nunes e membros o tenente-coronel João Fernandes Jansen Tavares e os tenentes Hymem da Cunha Lourenço Moreira Maciel, Aureliano Lima de Moraes Coutinho e João Baptista dos Santos Dias.

Foi mandado incluir em um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 2º sargento Celso Francisco de Jesus.

Mandou-se apresentar á brigada militar o sargento ajudante do 55º batalhão de caçadores Pedro Carreira Netto, que se apresentou no quartel general da 9ª região de inspecção.

Foi julgado prompto para o serviço do Exercito o 2º tenente Cid Carneiro de Moraes, do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria.

Solicitaram troca de corpos os 2ºs tenentes Francisco de Mello e João da Silva Leal.

Requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos os 2ºs tenentes Almeida de Moura e Emmanuel Fernandes da Silva Veiga.

O Sr. ministro da Viação conferenciou, hontem, com os representantes dos concessionarios das obras do porto da Bahia, Dr. Julio Procopio, commendador Augusto Ferreira e Barão de Ibirocahy.

O Sr. ministro da Viação recebeu em conferencia os representantes dos concessionarios da rede de Viação Maranhense.

A essa conferencia assistiu toda a representação do Estado do Maranhão, no Congresso Nacional.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, communicou o representante nesta Capital da Sociedade Brazileira de Animação da Agricultura, com séde em Pariz, pretender essa associação remetter no corrente exercicio para diversos seus socios, domiciliados nos Estados da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas e Paraná, quatro bovinos das raças Jersey e Limousine, oito suinos da raça Berkshire, 11 bovinos das raças Charmoise e Normanda, um masco e 17 gallinaceos das raças Orpington preta e amarella, e Faverolle.

Pretendendo ser inscripto no registro de lavradores, criadores e proprietarios

industrias connexas, apresentou ao Ministerio da Agricultura o criador Sr. Francisco Baptista do Nascimento os documentos e informações referentes ás suas fazendas Itaitaia, Mendengo e Bonito, sitas no municipio de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, com uma area total de 6.939.600 metros quadrados, dos quaes 3.932.000 são de área cultivada com café, canna, capins gordura e jaraguá e onde se encontram 300 bovinos zebús e caracús.

Ao Sr. ministro da Agricultura requereu D. Georgina Gomes da Cruz Dale, proprietaria da fazenda Santa Helena no municipio de Vassouras, Estado do Rio, autorização para importar, com direito ao auxilio do Governo, 10 novilhas de raça *Durham*, que pretende adquirir na Republica Argentina.

Ao Sr. ministro da Agricultura requereu o Dr. João Carlos Teixeira Brandão ser inscripto no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, na qualidade de agricultor e criador na fazenda «Roma», sita no municipio da Barra Mansa, Estado do Rio, onde pratica a cultura do café e da canna, cereaes e diversas leguminosas e cria gado bovino das raças *Caracu* e *Charolais*, possuindo 195 cabeças, tendo ainda estabelecido um pasto artificial cultivado com capim favorito, além de outros nativos de capim gordura e gramma.

Ao titular da pasta da Agricultura solicitou o Sr. João Dale, criador inscripto no registro competente daquelle ministerio, autorização para importar da Republica Argentina, com direito ao auxilio do Governo, 10 novilhas de raça *Durham*, para serem localizadas na sua fazenda denominada «Palma da Liberia» e sita no municipio de Vassouras, no Estado do Rio.

Ao Sr. ministro da Agricultura requereu o criador Francisco Gonçalves Leite transporte gratuito para dous novilhos *Caracus*, desde Alfenas, em Minas, até Ernesto Machado, no Estado do Rio.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo remetteu o presidente da Sociedade Agricola de Iriri-iba, em Benevente, no Espirito Santo, os estatutos por que se rege a mesma associação, fundada em janeiro do corrente anno.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou o criador inscripto no registro mantido pelo ministerio, Dr. Eduardo A. Torres Coutrim, autorização para introduzir no paiz, com destino á sua propriedade agricola, denominada «Campo Bello», em Rezende, Estado do Rio, oito novilhas da raça *Durham*, variedade leiteira, que o mesmo criador pretende adquirir na Republica Argentina.

As Camaras Municipaes de Diamantina, de Minas, de Itapemirim, no Espirito Santo, em Pouso Alto e de Macahé e Campos, no Estado do Rio, communicaram ao Ministerio da Agricultura não constar das respectivas secretarias registro algum de marcas para gado vaccum, cavallar e muar, muito embora muitos criadores dos mesmos municipios adoptem essas marcas para uso do gado de sua propriedade.

Ao Sr. ministro da Agricultura pediu o Sr. Joaquim Clemerio Dantas Bião ser inscripto no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas como agricultor e criador nas fazendas Rio Pardo e S. João, sitas no municipio de Alagoinhas, Estado da Bahia, onde possue 500 cabeças de bovinos zebús.

E' concebida nos seguintes termos a introducção do relatorio enviado ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, pelo Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia do Districto Federal:

«Permitta V. Ex. que anteceipem o meu relatorio algumas palavras, estudando em conjuncto os principaes factos occorridos, neste Districto no anno de 1910, ligados por sua natureza á tranquillidade publica, e examinando a longa serie de trabalhos que servem de objecto áquella peça official, onde V. Ex. encontrará a exposição detalhada e methodica de todos os serviços policiaes executados durante o anno findo pelas repartições delles incumbidas.

Assim, posso assegurar preliminarmente a V. Ex. que a Policia, apezar das multiplas deficiencias de sua organização e da impropriedade do seu apparelhamento para attender ao grande e complexo problema da garantia preventiva e repressiva da ordem publica e á evolução de costumes desta Capital, deu conta da mais ardua tarefa que lhe cabe—a manutenção dessa mesma ordem publica, sem falhas sensiveis.

Convém lembrar que, nesse empenho, teve ella de assistir, cautelosa e vigilante, a continuos encontros de grandes grupos de populares, empenhados no pleito presidencial que vinha sendo trabalhado, com raro ardor, desde 1909, e que continuou até fins de julho de 1910.

Ingentes foram os esforços da Policia, a cuja frente se achava, então, o eminente Sr. Dr. Leoni Ramos, que tanto soube honrar o cargo que em boa hora lhe foi confiado, no sentido de obstar, dentro da esphera legal e do dever que as circumstancias lhe impunham, o choque material de interesses desencontrados, numa luta formidavel em que os partidarios mais exaltados não raro creavam situações delicadissimas, que exigiam dos responsaveis pela manutenção da ordem a maior somma de prudencia, alliada a uma energia sem desfallecimentos.

As lutas partidarias continuavam, sem interrupção, dia e noite, pela imprensa, nos comicios publicos e nas ruas desta Capital, proporcionando ensejo de exploração, como frequentemente succede, aos máos elementos que em todos os tempos e por toda parte surgem, em detrimento da segurança commum e da disciplina social.

Ainda dentro do mesmo periodo de tempo a que me referi, nos primeiros dias de março, por occasião dos folguedos carnavalescos, todos os serviços policiaes funccionaram com regularidade e desde a hora em que a pacifica do povo, nenhum facto grave occorreu durante essa tradicional festa, em que, como se sabe, se acham de mistura individuos de todas as classes sociaes.

A movimentação de vehiculos na cidade, rigorosamente fiscalizada, embora dispondo a Policia de elementos escassos, não deixou a desejar, mas nenhum espirito de observação natural em dias ordinarios e explicaveis muitas vezes pela imprudencia de trasseuntes, nenhum, que chegasse ao conhecimento dessa chefatura, se registrou no carnaval.

As viagens dos Srs. Marechal Hermes da Fonseca, á Europa, em abril, e de regresso de lá, em outubro, bem como as do conselheiro Ruy Barbosa, a S. Paulo e Minas, quando a situação politica vinha ainda quente do agitado combate partidario que se travara entre chimangos e civilistas, como então se denominavam, preocuparam sobremodo a policia, que, a todo instante, via a imminencia de um choque entre grandes massas populares que, em presitos consideraveis, seguiam os candidatos em questão aos respectivos pontos de embarque.

O primeiro jury dós accusados como responsaveis pelas mortes dos estudantes Junqueira e Guimarães, pelo interesse que despertara no animo da população, fazia prever acontecimentos que, felizmente para a ordem publica, não se chegaram a realizar, graças a medidas de prevenção tomadas pela repartição que ora a meu cargo e coroadas do melhor exito.

Em agosto, visitada esta Capital pelo illustre Dr. Saenz Peña, presidente eleito da Republica Argentina, quando a cidade, em honra ao distincto hospede, festejava o grande estadista a policia, temendo reflexos do anarchismo argentino, que havia, por essa epoca, commettido grave attentado á segurança individual, em um dos principaes theatros de Buenos Aires, executava escrupulosamente medidas de vigilancia, no mar e terra.

No mez proximo findo marcou uma serie de apprehensões para a Policia desta Capital, empenhada, como lhe cumpre, na garantia da tranquillidade e segurança publica.

De facto, alguns exaltados, não medindo as consequencias dos seus actos e o desdouro que para o nome da nossa civilização dahi adviria, se entregaram a uma inopportuna e desarrazoada perseguição material ás congregações seculares, isto como propaganda de idéas anti-religiosas contra as ordens aqui existentes e as que se quizessem estabelecer no solo brazileiro.

Era o rubro reflexo de alem mar, com que a demagogia, contrariando os intuitos da nova Republica Portugueza, acalava, em outubro anterior, de perpetrar obra irreflectida, no momento mesmo em que a revolução triumphante mais necessidade tinha de ampliar o circulo das sympathias e consolidar por actos e gestos intuitos patrioticos.

Desta vez, ainda, a policia cumpriu o seu dever e a ordem [illegible] foi alterada.

A 18 de novembro, os academicos de medicina, descontentes com a nomeação do novo director da Escola Nacional de Medicina, Dr. Hilario de Gouvêa, se agitaram em um movimento de protesto [illegible], porem, que não teve reflexos de importancia na ordem publica.

A 22, graves successos abalaram profundamente a alma nacional.

Uma parte da marinha de guerra insurgiu-se, de posse dos formidaveis elementos que a Nação lhe havia confiado para a sua defesa contra o inimigo estrangeiro, essa tradicional marinha [illegible] pelo seu passado de heroismo na peleja, attenta contra o Governo, soffreando e lançando o pavor na população do Districto Federal.

E' bem de ver a difficuldade em que se encontrou a Policia para conseguir, como o conseguiu, com os elementos deficientes com que podia contar, em situação tão afflictiva que a perturbabilidade de seus serviços ordinarios, em muitos casos cujos moradores, tomados de pavor, deixaram em abandono, não [illegible] se praticadas, é de mister de notar que os assaltos á propriedade alheia e os demais de criminalidade commum fossem raros, durante os dias anormaes por que passámos.

Ainda esta cidade não havia voltado á sua inteira tranquillidade [illegible] depois da revolta

dos marinheiros, quando outra rebellião surge na Armada.

O Batalhão Naval, destoando do conceito de disciplina de que era então exemplo, sublevou-se e grave prejuizo trouxe á familia carioca, que, apavorada, se afastara do lar, em quasi sua totalidade.

Felizmente, porém, á Policia coube a gloria de, acabada a revolta, ter logrado garantir em toda sua plenitude a propriedade alheia, a segurança individual e a normalidade de todos os seus serviços.

A 12 de dezembro, decretado o estado de sitio, para que o Governo pudesse tomar medidas indispensaveis á ordem publica, medidas ponderadas, que impedissem a exploração por parte dos elementos nocivos á população desta Capital, aproveitando a nota de indisciplina de uma parte da Armada de guerra, a Policia agiu, no que lhe concernia, sem violencias e com meticuloso cuidado, no intuito de que, a pretexto de suspensão de garantias, se não commettessem abusos de toda sorte, attentatorios da liberdade e propriedade do cidadão.

Entre as muitas medidas rigorosas de policiamento preventivo e repressivo, figura a deportação para o norte do Brazil, feita sob o criterio de escolha, de individuos de ambos os sexos que tivessem, pelo menos, tres entradas na Casa de Detenção, por condemnações judiciarias, o que se mostrassem absolutamente incorrigiveis até então.

O total dos deportados de ambos os sexos, por tal modo escolhidos, attingiu á cifra de 441 individuos, incluindo marinheiros expulsos, que se constituiam em elemento pernicioso á tranquillidade publica e cujo afastamento da sociedade carioca se impunha, como medida indeclinavel, até mesmo para taes individuos, que assim teriam ensejo de regeneração, pelo trabalho honesto, nas regiões do norte da Republica.

A resolução dos Poderes Publicos, pondo em sitio esta Capital, não trouxe siquer constrangimento para a parte da familia nacional aqui domiciliada, por isso que, sob o regimen dessa medida, posso assegurar a V. Ex., nenhum facto de importancia contra a ordem publica occorreu, em prejuizo da vida organica e funccional da cidade.

—

Pelo que fica resumidamente dito e por tudo aquillo que ao clarividente espirito de V. Ex. não escapará, tendo em vista as numerosas e leaes informações constantes do relatorio e respectivos annexos, sente-se a necessidade indiavel de uma modificação, ou antes, de uma remodelação nos diversos serviços superintendidos pela Policia deste Districto.

E' certo que algo se tem feito, no sentido de dotar esse departamento da administração publica dos melhoramentos materiaes e moraes, ha longos annos reclamados, em bem da missão delicadissima a cargo da Policia. Nesta Capital, centro culto de um grande paiz, em plena florescencia, attrahindo as attenções dos estrangeiros, os nossos costumes teem innegavelmente evoluido muito, de par com a transformação material da cidade.

Possuimos, hoje, um vasto edificio, inaugurado a 5 de novembro do anno passado, com todas as condições hygienicas, no qual funccionam a Secretaria de Policia, Guarda Civil, Corpo de Investigações, Gabinete Medico-legal, Delegacias Auxiliares, Inspectoria de Vehiculos, Thesouraria, Necroterio, Garage, etc.

Apezar de suas grandes proporções, o edificio ainda é insufficiente para accommodar a totalidade das repartições que, por sua natureza, deveriam ter alli centralizados os seus serviços.

O Gabinete de Identificação e de Estatistica, por exemplo, cujo material e mobiliario foram renovados e ao qual foram reservados commodos na Repartição Central da Policia, não poderia, entretanto, ser para alli removido, sem palpavel inconveniencia para o serviço publico. As dimensões daquellas accommodações não permittiriam guardar o seu archivo, que, dia a dia, augmenta sensivelmente.

Accresce que a necessidade de se proceder á identificação dos individuos culpados ou que tenham de ser submettidos ao regimen de reclusão exige, por sua vez, a proximidade da Casa de Detenção. Dahi a conveniencia, que se me affigura imprescindivel, de conservar o gabinete na parte do edificio da Casa de Correcção já por elle occupada. Para isso mesmo, porém, é urgente que sejam feitas as obras de adaptação e melhoramentos, naquella parte do edificio.

Seis das delegacias districtaes funccionam, actualmente, em proprios nacionaes confortaveis.

A construcção de novos predios, onde funccionassem as demais delegacias, com residencia separada para os delegados, em pontos centraes, que uma bem feita divisão territorial do Districto aconselhasse, se impõe.

Para o serviço de assistencia actual, a Policia tem necessidade de dispôr immediatamente de meios faceis de conducção rapida e segura.

Quer-me parecer que melhor seria crear-se uma verba orçamentaria autorizando as despezas com esses melhoramentos.

A elevada somma de alugueis, pagos annualmente pelo Thesouro pela occupação de predios pertencentes a particulares, daria francamente para cobrir grande parte dessas despezas de construcções novas, com a evidente vantagem de dotar a Policia de melhoramentos de caracter permanente.

Si a creação do Gabinete de Identificação, da Guarda Civil, da Colonia Correccional de Dous Rios, da Escola de Menores Abandonados, remodelação completa da Policia Civil e do Gabinete Medico e officialização da Escola Premonitoria Quinze de Novembro constituem sensiveis melhoramentos na vida policial da cidade, não é menos certo que taes instituições ainda estão longe de satisfazer ás necessidades vitaes exigidas para bem cumprir a missão policial, pelo menos emquanto essas repartições se conservarem no estreito ambito de seus moldes actuaes.

E' preciso desenvolvel-as consideravelmente.

Dentre os serviços que mais urgentemente requerem solução prompta, avulta o problema da infancia delinquente ou simplesmente abandonada ou orphanada.

As tres escolas existentes, só uma das quaes com organização regular, não podem attender ás necessidades actuaes. Apanhadas na pratica de crimes, no exercicio social das ruas da cidade ou mandadas pelos juizes de orphãos são, aos bandos, crianças que reclamam a internação nos estabelecimentos da policia.

A lotação daquellas escolas está excedida de quasi o duplo.

A solução, que me parece mais razoavel, seria, talvez, a da immediata encampação destas escolas pela Prefeitura Municipal, para o fim de as custear. Ou isso, ou então o desenvolvimento das escolas existentes e a creação de algumas outras.

Poder-se-hia estabelecer que os meninos, depois de certa idade ou de tantos annos de internação, fossem removidos para os nossos estabelecimentos navaes ou industriaes, onde melhor pudessem ser aproveitadas as aptidões especiaes de cada um.

Assim, resumindo as minhas observações, por um ligeiro exame da presente peça official, faço resaltar estas verdades:

Todas as repartições da Policia estão sobrecarregadas de misteres excessivos e as respectivas estatisticas mostram o grande desenvolvimento produzido na esphera de sua jurisdicção, sendo facil deduzir de umas repartições, sua deficiencia organica para conter a multiplicidade dos encargos que cabem no seu bojo administrativo, em outras, o pronuncio da sua insufficiencia, e ahi estão para o confirmar:

As Delegacias Auxiliares, que, além da superintendencia dos serviços de fiscalização de vehiculos, theatros e diversões publicas, casas de penhores e inqueritos sobre crimes de competencia da Justiça Federal e outros, teem a seu cargo a inspecção de dezoito districtos, a 1ª e 2ª, e 9, a 3ª; isto sem fallar nos casos eventuaes, cujo conhecimento lhes cabe na orbita do seu dever funccional.

A secretaria, que é obrigada a trabalhar, quasi sem interrupção, até á noite e aos domingos e feriados, dispondo de um pessoal mal pago e reduzido, recebendo ella todos os serviços policiaes, isto é, o expediente produzido por 29 districtos, tres delegacias auxiliares e 10 repartições annexas e expedindo para esses e outros destinos, o expediente que emana desta chefatura.

O Gabinete de Identificação e Estatistica, ao qual incumbe todo o registro da criminalidade e de contravenção, correspondendo-se com o estrangeiro e diversos Estados do Brazil.

O serviço de informações a autoridades brazileiras e estrangeiras sobre antecedentes individuaes.

O serviço de identificação criminal, abrangendo os trabalhos de photographia e prompturiario.

A Casa de Detenção, que, sita em uma area relativamente acanhada, exigindo desde já a annexação de outros terrenos visinhos, está de inaugurar uma terceira galeria com 70 prisões, onde póde accommodar tres detentos em cada cubiculo.

As dependencias que essa casa teve de crear, destinadas a menores abandonados, quaes, iniciadas para 50 crianças, accusavam até 31 de dezembro findo as cifras de 221 internados do sexo masculino e 221 do sexo feminino.

A Inspectoria de Vehiculos, que, sob os moldes por que está organizada e dispondo de pequeno pessoal, não dá vasão ao serviço que só o centro desta movimentada cidade produz, durante o dia e até alta noite.

A Escola Premonitoria Quinze de Novembro, que, apezar dos grandes melhoramentos nella introduzidos, já está excedida muito na respectiva lotação.

A Guarda Civil, cujo numero de guardas é notadamente muito inferior ás necessidades do policiamento, já não direi do Districto Federal, mas simplesmente do centro da cidade.

O serviço de verificação de obitos, que de direito deveria ser executado pela Prefeitura, está a cargo da Policia com caracter permanente, sendo feito por tres medicos apenas, mal pagos pela verba «Diligencias policiaes».

A Colonia Correccional de Dous Rios não dispõe de meio de conducção proprio para o respectivo serviço de embarque e desembarque de correccionaes bem como de generos alimenticios.

A Inspectoria de Policia Maritima, além de pessoal insufficiente, tem lacunas de organização que precisam ser reparadas.

Assim, pois, consinta V. Ex. que, ao terminar estas linhas, eu abstreva-me de dizer que se me afiguram, si não sanadas, todas as falhas de que se resente o actual apparelho policial, pelo menos de muitas de suas condições para o funccionamento

de accôrdo com as imposições da sociedade carioca da actualidade.

Tal como me parece, salvo melhor entender, é palpitante o ensejo de uma reforma em toda ou quasi toda a instituição policial.

Para a justificar, além do subsidio que superabunda do relatorio que estas linhas precedem, occorrem ponderar:

Quanto á policia de rua, a qual, em um centro como este, tem de attender a uma população superior a 811.443 habitantes, despondo de 1.247 homens, em cujo numero estão grandes civis, agentes de segurança publica, inspectores e escrivaes da Policia Policial, não encontrarem os elementos que faltam, é facto pelo proprio e basta, para por elle desde logo se concluir. Dividem-se as forças de policia e dos elementos activos do policiamento pelo numero de districtos, para se chegar ao resultado de que, para uma média de 28.088 almas por districto, correspondem 43 policiaes.

Dirigindo por outro modo minha observação, sou conduzido a reconhecer que não se tem dado um passo relativamente á regulamentação da prostituição e do jogo, medidas que julgo não devem ser por mais tempo proteladas, em bem do interesse collectivo e do respeito á autoridade, a cada passo embaraçada no desempenho de sua funcção, no que concerne a taes misteres. Para isso, porém, julgo necessaria uma lei nova, que, revogando em parte o Codigo Penal, faculte a ampla regulamentação de que venho fallando.

A creação de uma escola policial, com o ensino theorico e pratico dos multiplos deveres da Policia, methodizando os cursos profissionaes, desde o simples guarda civil até ao delegado, se me afigura outra necessidade indeclinavel.

Uma das exigencias mais prementes, oriunda de lacunas na nossa legislação, vem a ser a que entende com a vida operaria, em geral, e com a locação dos serviços domesticos, em particular.

Urge regulamentar, sobre bases solidas, as condições do trabalho, estabelecendo precisamente clausulas essenciaes sobre que devem repousar os contractos dessa natureza, regulando os direitos de patrão e de operario, creando-se um tribunal arbitral, com funcção permanente e juizes temporarios, com amplos poderes de resolver, em unica instancia, todas as questões suscitadas entre os contractantes.

A regulamentação dessa lei, abrangendo a de locação de serviços domesticos, se impõe, como necessidade inadiavel.

Para isso, porém, torna-se mister que o Poder Legislativo vote aquella lei, que virá modificar profundamente o direito vigente.

Afim de acompanhar de perto e com efficacia a vida operaria, sobretudo nas grandes fabricas, e os serviços decorrentes dos contractos sobre locação dos serviços domesticos, parece-me impreterivel aquella regulamentação, com a consequente fiscalização da Policia.

Ainda outra questão palpitante, a revisão do regulamento sobre casas de penhores, de maneira a melhor garantir os direitos dos mutuarios e facilitar a fiscalização, até agora quasi nulla, responsavel, por assim dizer, essas garantias na honorabilidade pessoal dos que exploram esse ramo commercial.

Por essas razões e outras, oriundas da convicção que a pratica de outros tempos me tem dado no que serve á Policia activa, me animo a recommendar a V. E. a necessidade de uma reforma, que, remediando as providencias que vão de apontar, como especiaes, preencha desenvolvendo alguns serviços e creando novos, dilatando a Guarda Civil, modelando a Inspectoria de Vehiculos, o Corpo de Investigações e Segurança Publica e a fiscalização de penhores, regulamentando o jogo e o meretricio, protegendo a infancia desamparada e desviando a Policia do regimen de funccionarismo adventicio, penare, repito, obra meritoria do conceito publico e com a qual possa eu corresponder á alta confiança do Governo.»

O Sr. coronel José da Silva Pessoa, commandante da Força Policial, tendo publicado ao decreto que promoveu ao posto de major do Exercito o major graduado Bernardino Marcellino de Araujo, que naquella corporação exerce, em commissão, o cargo de major fiscal do 2º regimento de infantaria, felicitou-o por esse accesso na hierarchia militar, com tanto maior prazer, quanto é certo que esse official vem exercendo as funcções do referido cargo com zelo, circumspecção e lealdade.

O mesmo coronel Pessoa louvou o 1º sargento Benedicto Antonio Sylvestre e o cabo de esquadra Manoel Ferreira Leite, e como premio concedeu-lhes seis dias de dispensa do serviço e das revistas, pelo valioso auxilio prestado, no dia 18 de maio findo, na extincção de um incendio manifestado em um quarto da casa n. 89 da rua de S. Jorge e salvamento da respectiva moradora, D. Anna de Moraes.

Louvou igualmente o soldado do 1º regimento de infantaria Didimo Soares de Aguiar, dispensando-o do serviço e das revistas por 15 dias, pela humanitaria conducta com que se houve no dia 13 de março ultimo, salvando, com risco da propria vida, a de um civil que, ao saltar do trem em que viajava, na estação de São Francisco Xavier, cahiu entre dous carros e seria infallivelmente victimado si tão prompta e abnegadamente não o soccorresse a praça alludida, conforme ficou provado pelas averiguações feitas e por uma parte firmada pelo tenente do Exercito Paulo do Nascimento, que presenciou o facto.

Louvou ainda o inspector do regimento de cavallaria Joaquim Gonçalves Linhares, concedendo-lhe oito dias de dispensa do serviço, pela espontaneidade e correcção do seu acto, com o qual revelou intelligente comprehensão dos seus deveres, pois que, saltando de um bond em que viajava, na manhã de 22 do mez findo, prestou soccorros a um menor que fôra accommettido de um ataque e se achava cahido na via publica; facto esse noticiado pelo *Correio da Manhã* em sua edição de 23 do referido mez e esclarecido por uma syndicancia ordenada pelo mesmo commandante.

O Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, foi autorizado, conforme solicitou, pelo Sr. ministro da Justiça em aviso n. 938, de 3 do corrente, a modificar, nos termos do art. 259 do regulamento vigente, a escripturação da corporação de seu commando, de modo a simplifical-a tanto quanto possivel, alterando-lhe os moldes actualmente adoptados.

O contracto da viação bahiana entrou hontem em julgamento na sessão do Tribunal de Contas; mas o julgamento foi convertido em diligencia para se requisitar uma demonstração de não ter havido augmento de despezas na revisão do contracto.

Continuou hontem na Casa da Moeda o balanço presidido pelo director Dr. Honorio Heraclito, com assistencia dos Drs. Alexandre Pereira do Carmo e Adolpho Forjaz de Lacerda Junior, sendo verificados exactos os saldos de cintas do consumo estrangeiro e sellos para o imposto do consumo nacional.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 135 DDS. para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso; 32 [illegible] para a de Goyaz; 4:218$, para a Collectoria das Rendas Federaes do Rio Preto; 2:038$, para a de Pará-yba do Sul; 1:038$, para a de Cantagallo, 1:230$, para a de Angra dos Reis, e 413$, para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 48:400$, para a Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo; 340$, para a de S. João da Barra; 410$, para a da Barra do Piraby; 300$, para a de Nova Friburgo; 8:600$, para a de Rio Bonito e Capivary, e 1:700$, para a de Valença. Recebeu da officina de gravura 50 medalhas de cobre, pesando 3.400 grammas, entregando-as ao seu destinatario, que pagou 100$ de cunhagem, inclusive o metal empregado na respectiva confecção; recebeu tambem da mesma officina 5 medalhas com o mesmo peso, pertencentes a outro particular; da de lithographia e cunhagem, 20:000$ em moedas de prata de 1$; da de xylographia 3.200.000 formulas para o imposto de consumo nacional, no valor de 90:700$; da de estamparia, sellos adhesivos na importancia de 250:000$000.

Trouxe para esta praça 18:000$ em moedas de prata por cedulas a receber e 500$ em moedas de nickel do novo cunho por papel.

O expediente da thesouraria prolongou-se até as 4 horas da tarde.

O tribunal de Contas em sessão de hontem, ordenou o registro dos creditos de 1:195$161, para pagamentos de accrescimos de vencimentos ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Affonso de Carvalho de 110:000$ para a montagem de uma estação radiotelegraphica em Porto Murtinho (Matto-Grosso) e de 25:000$ para pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach da impressão de 6.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital deferiu as seguintes restituições de direitos:

Carlos Taveira & Comp., 49$920; Freitas Couto & Comp., 4$090; Coelho Martins & Comp., 14$430; Coelho Bastos & Comp., 30$030; Costa Pereira & Comp., 1:431$360; Jazedi & Comp., 251$000.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 177:040$092 ouro, e 256:840$97 papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.953:708$253, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 1.051:630$846, de onde se verifica que, neste anno houve uma differença a maior de 902:077$407.

Na praça Fonseca Ramos, na cidade de Nictheroy, foi creada uma agencia do Correio urbana de 3ª classe, com a gratificação annual de 1.200$000.

Foi estabelecido o funccionamento da agencia do Correio de Santa Isabel do Sa-

cramento, no Estado de Minas Geraes, sendo nomeado estafeta entre esta agencia e a de S. Domingos do Prata o cidadão Joaquim Jeronymo Rodrigues.

Solicitou aposentadoria o amanuense da administração do Correio de S. Paulo Emilio Cappellano, que se acha invalidado para o serviço postal.

A Directoria Geral criou um logar de ajudante para a agencia do correio de Realengo, nesta capital, sendo nomeada D. Alice Falm.

Para praticantes da agencia do correio da Estação Central foram nomeados Mario de Castro Lopes e Elpidio Muniz Barreto, este praticante da agencia de Friburgo do Estado do Rio de Janeiro.

A agencia do correio de Capellinha do Commodo, no Estado de Minas Geraes, ficou subordinada á sub-administração de Diamantina.

Conforme pediram, foram exonerados Hyppolito José de Seixas, estafeta de S. José dos Campos, estação no Estado de S. Paulo, e Antonio Gregorio de Abreu.

E' este o quadro de classificação dos amanuenses que se submetteram a concurso para terceiro official da Directoria Geral dos Correios, approvado pelo director geral por acto de hontem:

Primeiro logar—Armando Duque Estrada de Barros, Oscar Azamor Goulart, Candido José de Almeida Valle Junior, Hortencio Guanabara e Pedro Cesar Polary.

Segundo logar—Alberto de Coen, José Pedro Soares, Thomaz José de Gusmão Junior e Rodolpho Neiva.

Terceiro logar—Antenor Augusto da Silveira Castro e Reynaldo Gusmão.

Quarto logar—Octavio Pedro Tavares, Raul Buarque de Gusmão e Elpidio Genesio de Oliveira Salles.

Quinto logar — Eurico Ferreira Pinto, Alberto de Souza Cardoso, Arlindo Emilio Rodrigues e Primitivo Valeriano de Uzeda.

Sexto logar — Carlos Antonio Torres de Alvarenga, Jayme Muniz Cordeiro e Othoniel de Ulhoa Reis.

Setimo logar — Francisco Paulo Tinoco Cabral, Brasil Alves e Joaquim Pretextato Rastier Gonçalves, Julio Ignacio de Araujo, Antonio Carvalho de Oliveira, Zenobio Torres, Daniel de Assis Mascarenhas e Annibal de Oliveira Maciel.

Oitavo logar—Jarbas Teixeira de Souza, José Luiz da Cunha Franco, Carlos Coutinho, Raymundo de Faria, Manoel da Fonseca Sá Andrade, Miguel de Andrade e Silva, Ary Kerner Penna Firme, Antonio Ferreira d'Eça Junior, Ernesto Carlos dos Santos e Henrique Livramento.

Nono logar — Joaquim Gomes do Castro, Manoel Pereira Rabello Braga, Pedro Paulo Autran, Candido Francisco das Chagas, Zumalcaraguy Guaranys, Americo Chaves de Medeiros, Francisco Ferreira da Fonseca, Antonio Pereira dos Santos, Samuel do Rego Cavalcanti e Silva, Leopoldo Tavares de Mattos, Gastão dos Guimarães Bilac, Francisco Gonçalves de Magalhães, Washington Reis, Ignacio Uzeda, José Antonio da Silva Forrester, Eduardo Pedroso Alves de Magalhães, Henrique Pedro de Souza Lobo, Henrique Ferreira de Almeida, Ernesto Mattoso Filho e Luiz de Siqueira.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu aos Srs. agentes de estações e chefes de serviço as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, declaro-vos, de ordem da directoria, que no transporte de cerveja nacional despachada por fabrica, deve ser verificado o peso real, de fórma a ser o vagão calculado por esse peso e não pela lotação.»

«Para os devidos effeitos, communico-vos que, de ordem do Sr. director, ficam sem effeito, a partir de 1 de junho proximo futuro, as autorizações concedidas aos Srs. engenheiros Ludgero Wandick Dolobella e Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck, contractantes de serviços a cargo da secção de construcção da 1ª divisão desta estrada, para a requisição de passes livres e transporte de materiaes. (P. 7.705 D.).»

«Communico-vos que, em data de 21 do corrente, expedi aos agentes de Ellison á Sant'Anna e de Bangú á Itacurussá, a seguinte circular telegraphica, que confirmo:

«De ordem da directoria, as chaves principaes, tanto a superior como a inferior dessa estação, devem permanecer tarameladas, dando entrada ao trem pela linha que lhe competir, segundo o sentido de sua marcha, só podendo ser destarameladas em occasião de manobras que forem necessarias.

Deveis pedir engenheiro residente collocação taramelas.»

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor do officio n. 67, de 10 do corrente mez, do Sr. Dr. sub-director da 4ª divisão:

«Communico-vos, para os devidos fins, que o escriptorio da 4ª secção de tracção, por determinação do Sr. Dr. director, foi transferido de S. José dos Campos para o deposito do Norte.»

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Ewbank, o conferente Plinio Ramalho; em Palmyra, o praticante Pedro Teixeira; em Benjamin Constant, o praticante Ivan Moraes; na Villa Militar, o conferente Randolpho Lima; em Queimados, o conferente Ramos Ferreira; em Sampaio, o praticante Carlos Fourchet; em Triagem, o conferente Salvador Conforto; em Carlos Sampaio, o conferente Nelson Lará; em Bangú, o conferente Antonio Rocha; na Maritima, o conferente Nogueira Gama; em Rodeio, o conferente Campos Reis; em Carlos Sampaio, o conferente Jayme Carvalho, e em Parahybuna, o praticante Alberto Whateley.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Barbacena, o praticante Carlos Clemente Pinto; em Lauro Muller, o telegraphista Antenor Ayres de Moura, e em Ellison, o telegraphista José Lourenço Ferreira.

A' sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doente os telegraphistas Rodolpho de Carvalho e Gastão de Mello Cordeiro Gitahy.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Deocleciо de Campos, deverão reunir-se, amanhã, em assembléa geral, os socios do Tiro Naval.

Nessa reunião, que se effectuará ás 8 horas da noute, no Club Naval, será apresentado o instructor dessa sociedade extranumerario militar, Sr. capitão-tenente Amphiloquio Reis que foi um dos mais esforçados cooperadores de tão util fundação.

O Sr. presidente organizará, de accôrdo com o mesmo instructor, a lista dos socios promptos para qualquer emergencia nos nossos navios de guerra.

Devendo, por estes dias, deixar a presidencia o Sr. Dr. Deocleciо de Campos, por ter de partir para a Europa como consul adjunto commercial, está assentado a eleição do Deputado, Dr. João Penido, para exercer o cargo de presidente do Tiro Naval.

O Sr. commandante Barros Cobra, segundo thesoureiro em exercicio do Banco central a favor da construcção do dreadnought *Riachuelo*, recebeu as seguintes communicações e listas da subscripção popular para a construcção desse navio:

Do Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, delegado regional da Liga Maritima em Ribeirão Preto (S. Paulo):

«Junto uma nota relativa a um cheque de 185$, importancia recebida do banqueiro desta cidade, Dr. Jorge Lobito Miranda Machado, proveniente de uma subscripção promovida pro-*Riachuelo* entre o pessoal do gymnasio estadoal desta cidade. O cheque foi saccado para ser pago ao thesoureiro da commissão central. Junto tambem a lista dos subscriptores.—*Antonio Rodrigues Alves Pereira.*»

Subscripção a que se refere a precedente: Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, 20$; Dr. Fabio de Sá Barreto, Dr. José de Macedo Bittencourt, Dr. Ottoniel Vieira, Alonso Pinto Ferraz, Francisco Eugenio de Aquino Leite, Dr. Eduardo Leite Ribeiro, José Luiz Pereira, Dr. Augusto Ribeiro Penteado, Otto Beust e Dr. João Pedro de Vasconcellos Miranda, 10$ cada um; Antonio Moura Leite, Lourenço Franco, Ondebecte Silveira, Theophilo Vieira de Souza Leite, José Prudente Machado, Luiz Moreira, Silvino Pereira, Coronel Nogueira, Italo Camparini e Zeferino de Brandão, 5$ cada um; Desiderio José de Souza, Octavio Pinto Ferraz, Benedicto Arnaldo Monteiro de Morgan, Elidia Rocha de Freitas, Benedicto Ferreira de Camargo, Ary Ferreira da Motta, 2$ cada um; Alcides Pedro Gomes, Ramiro Pimentel Filho e Accacio Pereira Guimarães, 1$ cada um. Total, 185$000.

Do Sr. Agostinho Dias de Castro, de Guimarães (Portugal):

«Tenho a honra de enviar a V. Ex. o cheque incluso da quantia de 12$, com que contribuo annualmente para a patriotica subscripção pro-*Riachuelo*. Affirmando a V. Ex. os protestos da mais alta consideração, assevero-me de V. Ex. etc.—*Agostinho Dias de Castro.*

Lista n. 44, confiada aos srs. Carrapatoso Costa & Comp.:

Carrapatoso Costa & Comp., 50$000.

Lista n. 7.416, confiada ao Sr. presidente da Sociedade de Geographia:

M. de Passagem, 20$; um socio anonymo, 20$; Bom, 10$; Dominicos Gonçalves Junior e Tobias Lacerdino Feijó, 20$; A. Eloy Camera e J. Pires, 10$. Total, 110$000.

Lista n. 7.400, confiada aos Srs. Souza Cruz & Comp:

Souza Cruz & Comp., 500$000.

Da subscripção enviada pelo Dr. Antonio Rodrigues Alves Pereira, delegado regional da Liga em Ribeirão Preto, 185$; enviados pelo sr. Agostinho Dias de Castro, 12:... lista n. 44, 50$; lista n. 3.416, 110$; lista n. 7.190, 500$; Arthur Dourado, em nome de Humberto e Adalberto Dourado, 15$000; semana 872$000.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, sexto dia util, as seguintes folhas: montepio do Exterior, pensões, pensões provisoras e praças de pret.

Paga-se, hoje, na Prefeitura, a folha de vencimentos, do mez findo, da inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.

Varias alumnas do Pedagogium pediram ao Sr. prefeito municipal a creação de um curso de esperanto, neste estabelecimento.

Tendo sido resolvida a installação de uma escola no morro da Favella, o Sr. inspector escolar, Dr. Cicero Lima, em visita que fez a esse local, verificou não haver predio apropriado a tal fim, jámais calculando em numero superior a 400, as crianças analphabetas, alli residentes.

Em vista disto, o Sr. Dr. Alvaro Baptista, director de Instrucção Publica Municipal, obteve um barracão, por 25$ mensaes, para servir de escola, devendo resolver opportunamente sobre o assumpto.

Foram nomeadas, hontem, regentes da 3ª escola feminina do 12º districto, D. Maria ... Reis e a 6ª da 20, no Rio da Prata do Cabrich, D. Rachel Regina Moreira de Sá, ambas adjuntas effectivas.

Vae ser vistoriado hoje, ao meio dia, o predio n. 47 da rua Visconde Leal.

Foi declarada sem effeito, a nomeação da ... regente de 1ª classe, D. Maria ... Bellard, para servir no Instituto Profissional Feminino.

Pediu jubilação a professora da Escola Normal, D. Marianna Bernardina da Veiga.

Foram hontem registradas na 1ª subdirectoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, 55 guias de diversas quantias na importancia de 1:565$000, saber: 492$ de multas, 840$600 de impostos, 7$ da matricula de cães e 220$ de ornamentos.

Adquiriram immoveis: Eugenio Cardoso Soares, o predio n. 34 á rua Barão do Flamengo, por 40:800$, Manoel Alves da Nobrega, o predio n. 186 á rua Gustavo Sampaio, por 43:...$; Companhia de Seguros Maritimo e Terrestre Previdente, o predio á rua Theophilo Ottoni n. 121, por 12:000$; Antonio Augusto Pereira da Silva, o predio e terreno á rua S. Lourenço n. 27, por ...$; José da Silva Leão, o predio e terreno á rua Visconde de Magalhães n. 25, por 8:000$; Maria Fortal do Lago, o predio e terreno á rua Alice Figueiredo n. 55, por 11:500$; Fritz Krug, o predio e terreno á rua S. Francisco Xavier n. 542, por 20.000$, e Manoel da Silva Lino, o terreno á rua Carvalho Pereira da Silva, por 9.600$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

José Sizenando Teixeira e Pedro Ferreira das Virgens, pedindo matricula na Faculdade de Medicina desta Capital.— Dirijam-se ao director da Faculdade.

Juvenal B. M. Camarão, fazendo igual pedido quanto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.— Idem.

Francisco Ferreira de Araujo, pedindo naturalização — Indeferido.

Raul Oscar Senna Dias, 2º sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação.— Deferido.

Joaquim Fernandes da Silva, pedindo um attestado do medico oculista da Força Policial.— Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Francisco de Paula Novaes.— Havendo procuração, certifique-se em termos.

Eugenio José de Almeida e Silva.— Certifique-se.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. —Entregue-se.

Antonio Freire de Brito Sancho.— Certifique-se.

O mesmo — Idem.

Costa Braga & Comp.— Satisfaça a exigencia da informação.

Mendes de Brito.— Junte procuração.

José Monteiro de Queiroz.— Satisfaça a exigencia da informação.

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes.— Satisfaça á exigencia.

Sociedade Constructora Marmota Progresso Engenho de Dentro.— Compareça na Correctoria para ser attendido.

Ernesto Souza Leite — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

David & Comp.— Idem.

Licinio Alves Carneiro.— Pague-se.

Antonio José de Azevedo.— Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Freguezia de Santo Antonio do Porto Judeu. — Idem.

Umbelina de Albuquerque Silva.— Idem.

Emilia Luiza Ribeiro.— Idem.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Luiz de Queiroz Mendes de Souza, pedindo uma certidão do concurso que prestou para praticante de 2ª classe.— Defere-se.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Antonio da Silva—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do Regulamento.

Antonio Cardoso de Castro.—Concedo.

Antonio Augusto Barbosa.—Alterada com 75 % de abatimento.

Antonio Ferreira das Neves.—Concedo 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, a contar de 4 de abril ultimo.

Antonio Augusto Monteiro de Brito.—Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Antonio Cardoso.—Idem, idem.

Antonio Martins Simões.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Vianna de Oliveira. — Deferido por equidade, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Pereira da Silva. — Concedo 30 dias com ordenado a contar de 3 de maio ultimo.

Antonio Joaquim Teixeira.— Prorogo por seis mezes.

Companhia Edificadora. — A' vista da informação da 6ª divisão não ha que deferir.

Constancio de Oliveira.—Concedo.

Custodio Garcia. — Concedo com 75 % de abatimento nos termos do regulamento em vigor.

Candido Bernardo da Silva. — Não ha vaga.

Cassiano de Oliveira.—Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria.

Candido Ferreira Pinheiro.—Acceito o fiador.

Carteiros da 6ª secção do trafego postal. —A' vista do que tem informado a 6ª divisão, não pódem ser attendidos.

Companhia Edificadora.—Deve se proceder nos termos da informação da 6ª divisão.

Claudionor Alves da Fonseca.—Indeferido.

Candido Guimarães.—Certifique o pedido.

Chrispim Pontes de Oliveira. — Dirija-se ao Ex. Sr. ministro da Viação.

Caetano Augusto de Menezes Vieira. — Concedo que se ausente por 30 dias, sem vencimentos.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De um anno, ao tenente do 1º esquadrão do 3º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital Sylvio Barros Junior.

Idem aos seguintes officiaes da Guarda Nacional desta Capital, do 1º Regimento de Carvalho e capitães Antonio Rodrigues Barbosa Junior e Carlos Americo Brazil:

De um anno, em prorogação, ao tenente-coronel Dr. Francisco Alves Barbosa, commandante do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes, ao coronel da Alfandega de Manáos Enéas Ferreira Valle;

De 90 dias, ao escrivão de collectoria em S. João da Boa Vista, S. Paulo, Tarcisio Galvão de França;

De 90 dias, ao collector em Campinas, Carlos Salles.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias ao praticante de 1ª classe da directoria, Manoel Figueiredo Cunha.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exercito, é o seguinte:

Superior do dia, capitão Souza Carvalho.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Dias Carneiro.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, o Sr. capitão Caldeira Bastos.

Official de dia á força, o Sr. capitão Vieira Ferreira.

Medico do dia, o Sr. Dr. Lima.

Medico de promptidão, o Sr. tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, o Sr. alferes honorario Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, o Sr. alferes Albino.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, o Sr. alferes Junqueira do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o Sr. alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Gomes; na Casa da Moeda, alferes Barros, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Menezes; no Thesouro, alferes Horacio, ambos do 2º regimento, e no quartel Central, um inferior deste regimento.

Estado-maior ao regimento de cavallaria, alferes Cruz.

Estado-maior ao 1º regimento, tenente Corrêa.

Estado-maior ao 2º regimento, tenente Honorio.

Promptidão ao 2º regimento, alferes Sylvio.

Promptidão ao regimento de cavallaria, alferes Astolpho.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 4º.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 6

Buenos-Ayres e escalas—Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbiere; passageiros José Koffey, Tomas P. Diego, N. Riback, Anna Gomuzza, Alpuso Gomuzza, Luca Zlosillo, Rosa Carbone, Anna Schwartz, Prudente Xavier, Adolpho Guia, Wallet, Schull e 19 em 3ª classe, 685 em transito, cargas, varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.

SAHIDAS NO DIA 6

Genova e escalas—Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbiere; passageiros Mme. Jardim Ferreira e um filho, Maria Theresa, Gustavo Woebcke, Antonio José Soares e Vincenzo Rizona, Bicola Elias, Ferri Julio, Picrine del Auro, e 43 em 3ª classe, 685 em transito.

Manáos e escalas — Paquete *Maranhão*, commandante Antonio S. dos Santos; passageiros coronel João F. Marques, Daniel Berard Junior, Adalgiza Santos Lago, Domingos G. Mossoró, Leopoldina Fragoso e familia, Antero da Silva Borges, Raymundo [illegible] Dias, Cincinato G. Mineiro, José C. Licurce, Ormindo Rebello, Arlindo Figueiredo, Eugenio Gaulois, Elvira Pinto, Joaquim e José Cavalcanti, Eduardo Franco, Solon Gomes, J. B. Alexe, Graciliana da Conceição, Joaquim F. do Almeida, Symphronio P. Barreto, Pio Octavio Danies, Luiz de Oliveira Braga, Joaquim de Oliveira Valença, Raul Hermes, Fausto H. G. de Menezes, Francisco P. de Achilles, Palmyra de Freitas, duas irmãs de caridade, Julio Tarquim da Fonseca, Nassine Ardra, Arthur Ponte, Fernando C. Oliveira, Antonio H. J. Guimarães, Maria B. Guimarães, Saturnino L. Nascimento e 107 em 3ª classe.

Liverpool e escalas—Paquete inglez *Myrtle Branch*, commandante Ritson.

Pernambuco e escalas — Paquete *Itaqué*, commandante Templar.

Nova York e escalas — Paqreto inglez *Strathendrick*, commandante N. Brown.

Cabo Frio—Paquete *Garcia*, commandante Oscario de Oliveira.

São Matheus e escalas—Paquete *Teixeirinha*, commandante M. G. Neres.

Buenos Ayres e escalas — Vapor inglez [illegible] commandante Nelson.

VAPORES E PERADOS

Portos do norte, *Acre*..... 7
Nova York e esc., *Vasari*..... 7
Portos do pacifico, *Oria*..... 7
Portos do sul, *Itapema*..... 7
[illegible]..... 7
Rio da Prata, *Chili*..... 7
Santos, *Wurzburg*..... 8
Rio da Prata, *Guajará*..... 8
[illegible]..... 9
Liverpool e esc., *Cavour*..... 9
Portos do sul, *Victoria*..... 9
Portos do sul, *Laguna*..... 10
Portos do norte, *Barbacena*..... 10
Rio da Prata, *Sirio*..... 11
Liverpool e esc., *Colberi*..... 11
Southampton e esc., *Aragon*..... 12
Portos do norte, *Pará*..... 12
Rio da Prata *Re Umberto*..... 13
Trieste e esc., *Colombia*..... 13
Rio da Prata, *Aconcagua*..... 14
Genova e esc., *Umbria*..... 14
Portos do norte, *Sergipe*..... 14
Hamburgo e esc, *Cap Ortegal*..... 14
Rio da Prata, *Cap Roca*..... 15
Santos, *Verdi*..... 15
Portos do Sul, *Sirio*..... 15
Bremen e esc., *Erlangen*..... 15
Portos do norte, *Alagoas*..... 15
Liverpool e esc., *Virgil*..... 16
Rio da Prata, *K. F. August*..... 17
Nova York, *Rio de Janeiro*..... 18
Rio da Prata, *Italia*..... 18
Trieste e esc., *Atlanta*..... 18
Portos do Norte, *Manáos*..... 18
Rio da Prata, *P. Mafalda*..... 20
Santos, *Jahay*..... 20
Nova York, *Tocantins*..... 20
Genova e esc., *Argentina*..... 21
Rio da Prata, *Atlantique*..... 21
Santos, *Aachen*..... 22
Rio da Prata, *Frisia*..... 22
Portos do Pacifico, *Oracia*..... 22
Liverpool e esc., *Belleau*..... 25
Amsterdam e escs, *Zeelandia*..... 25
Genova e escs., *Florida*..... 26

VAPORES A SAHIR

Southampton e esc. *Nile*..... 7
Portos do sul, *Itaúba*..... 7
Liverpool e esc., *Orita*..... 7
Portos do Pacifico, *Oriana*..... 7
Bordéos e esc., *Chili* (4 hs)..... 7
Portos do Sul, *Itapacy*..... 7
Caravellas e esc., *Cabo Frio*..... 7
Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.). 8
Florianopolis e esc., *Anna*..... 8
Rio da Prata e esc., *Orion* (1 h.)..... 8
Santos, *Pirangy*..... 8
S. Fidelis e esc. *Fidelense*..... 8
Bremen e esc., *Wurzburg*..... 9
Villa Nova e esc., *Satellite*..... 10
Paranaguá e esc., *Paulista*..... 10
Nova York, *Tapajoz*..... 10
Victoria e esc., *Gloria*..... [illegible]
Portos do Rio Grande, *Bocaina*..... [illegible]
Portos do Sul, *Itapema*..... [illegible]
Portos do Norte, *Bahia*, (10 hs.)..... [illegible]
Santos, *Jahai*..... [illegible]
Portos do Norte, *Acre* (10 hs.)..... [illegible]
Rio da Prata, *Aconcagua*..... [illegible]
Genova e esc. *Re Umberto*..... [illegible]
Pará e esc., *Tapy*..... [illegible]
Rio da Prata, *Columbia*..... [illegible]
Rio da Prata, *Umbria*..... [illegible]
Southampton e esc., *Avon*..... [illegible]
Rio da Prata *Cap Ortegal*..... [illegible]
Hamburgo e esc., *Cap Roca*..... [illegible]
Rio da Prata *Saturno* (1 h.)..... [illegible]
Laguna e esc., *Magyrik*..... [illegible]
Nova York e esc., *Verdi*..... [illegible]
Hamburgo e esc., *K. F. August*..... [illegible]
Rio da Prata, *Atlanta*..... [illegible]
Genova e esc. *Italia*..... [illegible]
Portos do Norte, *Alagoas* (10 hs.)..... [illegible]
Portos do Norte, *Pará*..... [illegible]
Genova e esc., *P. Mafalda*..... [illegible]
Rio da Prata, *Argentina*..... [illegible]
Trieste e esc., *Jokay*..... [illegible]
Portos e esc., *Italia*..... [illegible]
Amsterdam e esc., *Frisia*..... [illegible]
Liverpool e esc., *Oravia*..... [illegible]
Hamburgo e esc., *Bahia*..... [illegible]
Bremen e esc., *Aachen*..... [illegible]
Rio da Prata, *Zeelandia*..... [illegible]
Rio da Prata, *Florida*..... [illegible]

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	948	67	[illegible]
Entraram.....	23	17	[illegible]
Sahiram.....	35	22	[illegible]
Falleceram.....	5	1	[illegible]
Existem.....	981	67	[illegible]

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, 893 consultantes, para os quaes se aviaram 845 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e pequenas operações.

No dia 3:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	972	65	[illegible]
Entraram.....	27	11	[illegible]
Sahiram.....	14	10	[illegible]
Falleceram.....	5	1	[illegible]
Existem.....	980	65	[illegible]

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, 356 consultantes, para os quaes se aviaram 345 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 5:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	984	67	[illegible]
Entraram.....	31	12	[illegible]
Sahiram.....	21	10	[illegible]
Falleceram.....	4	3	[illegible]
Existem.....	990	67	[illegible]

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, 705 consultantes, para os quaes se aviaram 757 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 2 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.5	21 4	15.8	84	2.4	ENE	3	CK.	
2 a. m.....	758.2	21.2	15.1	81	0.0	Calmo			
3 a. m.....	758.1	21.0	16.1	87	1.5	ENE			
4 a. m.....	758.2	21.1	15.5	83	0.0	Calmo	10	NKN	
5 a. m.....	758.3	21.6	15.1	78	0.0	Calmo			
6 a. m.....	758.5	21.7	15 0	77	0.0	Calmo	.....	.....	Nevoeiro baixo
7 a. m.....	758.9	20.9	14.4	78	2.0	NNE	10	KN. CK	» »
8 a. m.....	759.3	20.6	14.6	81	0.0	Calmo	.....	.....	» »
9 a. m.....	759.8	20.9	15.0	82	2.5	NW	10	KN. CK	» »
10 a. m.....	760.0	21.6	14.8	77	2.1	NNE	9	KN. CS. N	» »
11 a. m.....	759.6	22.0	15.2	77	1.4	NNW			
1/2 dia.....	759.4	22.3	14.8	84	2.5	NNE	9	CK. KN. N	
1 p. m.....	758.8	21.8	15.6	81	7.1	S	10	KN. N	
2 p. m.....	758.4	21.9	15.9	81	6.0	SE			
3 p. m.....	758.4	21.6	15.4	80	6.8	SE	10	CK KN. N	
4 p. m.....	758.2	21.3	15.4	82	7.1	SE	10	N. CK. KN	
5 p. m.....	758.7	20.5	15.4	86	6.3	SE			
6 p. m.....	758.8	20.5	15.4	86	5.0	SE			
7 p. m.....	760.0	20.7	15.2	83	5.0	SE	10	KN	Chuviscos
8 p. m.....	759.7	19.9	15.3	89	4 2	SW			
9 p. m.....	759.6	19.5	15 6	92	5.9	S			
10 p. m.....	760.1	19.7	15.8	92	2.5	SW	10	N. KN	Chove
11 p. m.....	759.8	19.5	15.6	92	3.4	SSE			
1/2 noite.....	759.7	19.6	15.5	91	1.2	SW			
Médias....	759.04	20.95	15.31	83.1	3.1				

Temperatura: maxima, 26.6 ás 11 hs. e 15m. a. m.; minima, 19.1 ás 10 hs. e 20 m. p.m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva caida: 7 hs. manhã, 1.70; 7 hs. noite, 0.08. Total em 24 horas: 1.78. Horas de insolação: 1 h. e 37 m. = 1 h. e 22 m.

Choveu pela madrugada e houve nevoeiro baixo pela manhã. Choveu e chuviscou de 6 hs. e 15 p. m. ás 11 hs. p. m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.5	20.0	15.7	91	0.0	Calmo	10	KN. CK.....	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	758.9	19.5	15.7	93	0.0	Calmo			» » »
3 a. m.....	758.2	19.5	15.6	92	1.4	WNW			» » »
4 a. m.....	758.4	19.4	15.3	91	2.1	WNW	10	KN. CK	» » »
5 a. m.....	758 3	19.4	15.2	90	1.5	WNW			
6 a. m.....	758.6	19.4	15.3	91	2.0	W W			
7 a. m.....	759.0	19.5	15.4	91	1.2	WNW	10	Nevoeiro alto	Denso
8 a. m.....	759.1	19.7	15.6	91	2.3	NW			
9 a. m.....	759.0	19.9	15 8	92	1.4	W NW	10	CK. KN. SK	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	759.6	20.7	15.8	87	2.1	NNE	10	N. KN. CS	Chuviscos
11 a. m.....	759.5	20.7	15.8	87	1.0	NW			»
1/2 dia.....	759.1	20.7	16.4	91	0.0	Calmo	10	N. KN	Chove
1 p. m.....	758.9	20.5	16.2	91	1.0	WNW	10	N. KN	Chove
2 p. m.....	758 2	20.1	16.2	92	3.7	NW			Chove
3 p. m.....	757.5	19.7	16.1	94	3.1	NNW	10	N. KN	Chove
4 p. m.....	758.0	19.7	15.8	92	2.5	SW	10	N. KN	Chuvisca
5 p. m.....	758.2	19.7	15.8	92	0.0	Calmo			Chove
6 p. m.....	758.2	19.4	15.2	90	2.6	NW			
7 p. m.....	758.8	19.4	15.5	92	0.0	Calmo	10	N	Chove
8 p. m.....	759.2	17.5	14.6	93	8.2	S			»
9 p. m.....	759.2	18.0	13.8	90	10.0	SSE			Chuviscos
10 p. m.....	760 2	18.8	13.5	84	11.1	SSE	10	KN	»
11 p. m.....	760.3	18.5	13.7	86	5.0	SSE			Chove
1/2 noite.....	760.6	17.6	15.0	100	5.0	SSE			Chuva torrencial
Médias.....	758.98	19.47	15.34	91.2	2.8		10.0		

Temperatura: maxima, 21.1 ás 10 hs. e 50 m. a. m.; minima, 17.5 ás 8 hs. p. m. Evaporação em 24 horas: 1.2. Ozona 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 7.36; 7 hs. n., 15.00. Total em 24 horas: 26.30. Horas de insolação: 0 hs. 0 m.

Nevoeiro denso pela manhã.

Chuveu e chuviscou com intermittencia durante todo o dia e a noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo pela manhã
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
[illegible]	763.3	26.6	31.0	23.0	21.0	E	3	Nublado		Bom
Belém	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	[illegible]	Nublado		
Therezina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Quixeramobim	764.0	30.4	30.2	20.6	21.0	NNE	5	Nublado		
Natal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Parahyba	[illegible]	27.0	27.5	22.0	20.1	SW	2	Quasi limpo		Incerto
Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Joazeiro	764.8	25.0	28.4	25.6	19.0	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
Aracajú	764.8	25.0	27.4	22.6	20.5	SE	2	Limpo		Bom
S. Salvador	764.4	24.8	27.0	23.5	19.4	W	1	Quasi limpo		Bom
Ondina	762.3	20.4	26.3	14.5	14.1	E	1	Limpo		Bom
Caetité	773.4	18.0	23.4	17.3	11.4	SSW	4	Meio nublado		
Cuyabá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Montes Claros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Uberaba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Franca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Ribeirão Preto	767.4	14.7	19.0	14.9	10.8	SE	3	Nublado	5.0	Incerto
Barbacena	767.0	13.4	19.0	13.8	9.9	SE	8	Nublado	7.9	Mau
Juiz de Fóra	769.0	13.8	20.6	11.8	9.4	N	4	Meio nublado	8.0	Incerto
S. Carlos do Pinhal	768.1	16.0	16.4	8.0	6.7	SE	8	Meio nublado	17.4	Incerto
Rio Claro	763.8	13.4	17.2	13.7	10.1	S	2	Meio nublado	20.0	Incerto
S. Paulo dos Agudos	767.6	14.0	19.0	14.0	10.0	E	3	Limpo	4.0	Incerto
Piracicaba	768.1	12.2	17.8	12.5	9.1	SW	2	Nublado	4.0	Incerto
Capital (Rio)	768.3	16.8	21.1	17.5	13.1	N	1	Nublado	29.4	Mau
Campinas	768.6	13.6	27.6	13.2	9.4	SE	3	Meio nublado	4.0	Incerto
Taubaté	769.0	13.8	18.4	14.0	10.9	S	1	Nublado	13.5	Incerto
Tatuhy	768.9	12.4	16.2	10.4	10.2	N	1	Nublado	6.0	Incerto
S. Paulo	769.1	10.6	14.8	11.0	8.8	S	1	Nublado	17.0	Mau
Lavras	768.0	13.2	24.0	9.0	10.5	Calmo	0	Nublado	3.5	Mau, nevoeiro
Pinheiro	769.4	15.5	18.9	15.7	11.1	S	2	Nublado	8.8	Incerto
Theophilo Ottoni	764.0	18.9	25.0	15.1	[illegible]	Calmo	0	Nublado		
Muzambinho	767.6	11.5	17.4	10.0	9.9	Calmo	0	Nublado		
Rezende	765.5	14.9	17.9	15.4	11.2	WSW	2	Nublado		Máo
Fernando Noronha	761.9	25.5	28.6	24.1	26.6	N	1	Nublado		Bom
Iguatú	762.3	28.0	32.0	18.1	17.1	SES	2	Nublado		
Goyaz	765.3	20.0	31.4	14.2	13.7	Calmo	0	Nublado		
Guaramiranga	756.3	20.2	24.6	18.8	14.0	W	3	Nublado		Incerto
Santos	760.6	19.0	19.9	16.5	11.7	NW	1	Nublado	32.0	Mau
Faxina	769.8	10.8	18.0	9.0	8.0	SE	2.	Nublado	11.0	Incerto
Iguape	771.1	16.4	14.8	12.0	11.2	SW	5	Nublado	9.0	Incerto
Guarapuava	768.6	9.0	23.8	5.2	6.3	SE	3	Quasi limpo		Nevoeiro 23.0
Curityba	771.5	6.6	14.2	7.8	6.8	SE	4	Nublado		Incerto
Paranaguá	770.1	13.9	18.2	14.0	8.5	S	4	Nublado	3.5	Incerto
Florianopolis	771.5	12.1	15.6	11.7	7.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Posadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Corrientes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Paysandu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Santa Maria	767.9	9.6	25.0	12.0	7.7	SE	1	Nublado	1.0	Incerto
Porto Alegre	767.6	9.8	16.7	8.9	5.9	NW	2	Quasi limpo		Bom, nev. 10.4
Santoba	+ 764.0	8.0	17.0	8.0	5.8	Calmo	0	Nublado		
Pelotas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Rio Grande	760.6	13.1	17.4	11.5	9.0	NE	1	Nublado		Incerto, nev.
Blumenau	765.5	6.5	15.0	1.0	5.9	S	2	Limpo	1.0	
Brusque	767.6	6.4	11.5	3.5	6.1	Calmo	0	Nublado		
Cannoinha	765.2	4.6	12.0	4.0	5.1	SW	1	Limpo		Bom
Joinville	767.0	6.0	14.5	2.0	6.6	SE	4	Limpo		Bom
Mendoza	+ 763.4	3.0	12.0	2.0	4.7	SW	2	Meio nublado		
Rosario	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Montevidéo	774.0	9.0	10.0	9.0	6.3	SSW	1	Quasi limpo		Incerto, nev.
Buenos-Aires	+ 761.4	4.0	14.0	1.0	5.1	SW	2	Limpo		

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Cuyabá trovejou p. m. Em Barbacena, Lavras e Curityba choveu [illegible] p. m. Em Rezende e Juiz de Fóra choveu todo dia. Em Montes Claros e Lavras orvalhou esta madrugada. Na Capital choveu esta [illegible].

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Buenos Aires com 1°.0 e em Mendoza com 2°.0.

As observações com este signal + são do hontem.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaúba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, duas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Nile* para Estados do Norte, S. Vicente e Europa (via Lisbôa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Orita*, para Estados do Norte, S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oriana* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 hora da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pirayneus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Bahía e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos, mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rimac*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, e á vespera da partida dos paquetes que destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e encommendas tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

pelo juizo de direito da comarca de Algarve Velho, em Portugal, ás justiças do Estado do Amazonas, para citação de José Monteiro de Azevedo;

Pelo juizo de direito da comarca de Tarouca, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará, a requerimento de D. Rosa Emilia de Bastos Cardoso, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outros;

Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, em Portugal, ás justiças do Estado de Pernambuco, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio de Abrantes Gouveia.

— Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para tratarem de negocios de seu interesse, onde lhes convier, a cada um dos seguintes officiaes da Guarda Nacional nesta Capital:

Reynaldo de Carvalho, major fiscal do 4º regimento de cavallaria; Antonio Rodrigues Barbosa Junior, capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria e Carlos Americo Brazil capitão aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, para nomeação de Louvados e avaliação de bens, pertencentes ao espolio de Manoel José de Paula.

— Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para o Estado do Rio de Janeiro, ao 2º tenente da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da referida milicia Eloy da Cunha Cordeiro Dias;

O coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido, o 2º sargento Paschoal da Silva Leal.

— Prorogou-se por um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1854, a licença concedida ao tenente-coronel commandante do 16º batalhão de infanteria da Guarda Nacional desta Capital, Dr. Francisco Alves Barbosa, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, o requerimento em que João Maria Poydo pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado, por crime de homicidio seu filho Izaltino da Luz Poydo;

Ao juiz federal na secção do Pará, o requerimento de Paulo Emilio Guimarães Moreira, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado, como incurso no art. 245 do Codigo Penal;

Ao coronel commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar referentes aos soldados Manoel José Lustosa, Francisco Mesquita Crillowick Junior, Casemiro Francisco da Silva e José Antonio da Rocha.

Requerimentos despachados

Raul Oscar de Senna Dias, 2º sargento da Força Policial, pedindo dispensa de sargenteação.— Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da corporação.

Joaquim Fernandes da Silva, ex-sargento da Força Policial, pedindo um attestado de medico occulista.— Indeferido.

Expediente de 5 de Junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores do recado-official n. 32, de 31 de maio ultimo;

Ao inspector de Hygiene e Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, do officio-circular de 1 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 13, de 10 de maio ultimo.

—Communicou-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Chrytan, do dia 5 a 10 do corrente;

Ao director geral de Despeza Publica do Thesouro Federal que o Dr. João Lopes Machado, medico ajudante desta directoria e actualmente governador do Estado da Parahyba do Norte, tem direito ao ordenado, em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, desde o mez de dezembro de 1910 a abril do corrente anno;

Ao presidente do 2º tribunal do Jury que os funccionarios desta repartição, Drs. Bernardino José Alves Maia, Arthur Imbassahy e Alfredo de Sá Pereira, já estão scientes de que, a partir do dia 6 do corrente, deverão se apresentar naquelle tribunal afim de, como jurados, servirem na presente sessão;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, que o secretario interino desta repartição recolheu á thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 275$, de multas impostas a diversos infractores pelas delegacias de saude.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o laudo de inspecção de validez do tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas, na importancia de 132:528$632, para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de maio ultimo;

Ao delegado do 1º districto sanitario, para os devidos fins, o auto de infracção do regulamento sanitario, lavrado contra Manoel Joaquim de Góes;

Ao delegado do 4º districto sanitario, para os devidos fins, os autos de infracção do regulamento sanitario, lavrados contra Avelino Francisco de Almeida, M. C. Pinto de Almeida e Manoel da Silva Almeida.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de ser abastecida de agua a chamada «Chacara da Floresta,» que constitue uma enorme habitação collectiva, contando para mais de 100 domicilios;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, afim de ser indemnizado da quantia de 181$700, o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento, durante o mez de abril ultimo.

—Solicitou-se autorização ao Sr. ministro da Justiça, para mandar abonar ao Dr. Joaquim José da Silva Sardinha a gratificação a que tem direito em virtude do paragrapho unico do art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, por ter exercido as funcções de director geral de Saude Publica, durante os dias 6, 7, 8 e 9 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

S. Wollner (1º districto).—Deferido.

Francisco Sattamini (2º districto).— São concedidos 90 dias.

Gustavo Soares da Rocha (3º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Rosa Gonçalves Guimarães (3º districto). Não póde ser attendida.

José de Sousa (4º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Dr. Aristides Lopes Vieira (4º districto). —Certifique-se.

Cicinio Mello (4º districto).—Deferido.

Francellina Maria de Souza (4º districto). —Deferido.

Antonio José de Oliveira (4º districto).— Deferido, do accôrdo com a informação.

Maria José Vieira Soares (5º districto).— Deferido.

M. J. da Fonseca (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (6º districto).—São concedidos 60 dias.

José da Fonseca Pereira (6º districto).— Não pode ser attendido.

Dr. Alberto de Faria (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Faria Vianna (8º districto).—Deferido nos termos da informação.

Manoel Marques de Carvalho Alvim (8º districto).—Deferido de accôrdo com a informação.

Manoel da Silva Ribeiro (8º districto).— Deferido.

José Vicente Mirandella (9º districto).— Aguarde o resultado da vistoria.

Rodolpho Alscher Josetti.— Deferido.

C. Moreira & Comp.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Augusto Sipião de Lima.—Não póde ser attendido.

Arthur Cesar Santos de Kós.—Queira comparecer a esta Directoria.

Candido Gabriel de Souza.—Não póde ser attendido.

Siegfried Schultz.—Deferido.

Siegfried Schultz.—Não póde ser attendido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente, foram exonerados os fiscaes da inspectoria de vehiculos, Olavo Adolpho de Andrade e Honorio da Costa e Sousa e nomeados para substituil-os, os cidadãos Americo Augusto e José Augusto de Macedo.

—Por outros de 6, tambem do corrente, foram transferidos os commissarios: José Ayres do Nascimento, do 3º districto para o 9º, e deste para aquelle, Francisco Martins Soares.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de junho de 1911

Ao juiz da 2ª Pretoria, fazendo apresentar Joaquim Rodrigues dos Santos, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao major inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, recommendando a apprehensão de um menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, mandando desligar daquelle estabelecimento o menor Francisco Pereira da Cruz e entregal-o á sua tia D. Etelvina Dias da Silva.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, communicando nada constar nesta repartição com referencia ao individuo, a respeito do qual pediu informações.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, informando que o menor Jorge Pereira dos Santos, que lhe foi apresentado como sendo desertor daquelle estabelecimento, foi preso em companhia de ladrões conhecidos, não tendo o mesmo commettido delicto algum.

Ao inspector da Policia Maritima, communicando ter sido impedido o desembarque neste porto, do caften Ignacio Pazzeta, vindo de Buenos Ayres, a bordo do paquete allemão *Cap Arcona*.

Ao delegado do 18º districto policial, fazendo apresentar Anna de Almeida, afim de ser encaminhada á sua residencia, visto ter obtido alta do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, onde se achava em tratamento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, recommendando a reproducção de varias photographias, que lhe são remettidas.

Telegramma ao chefe de policia do Estado da Bahia, communicando seguir a bordo do paquete allemão *Cap Arcona*, com destino á Europa, o caften Ignacio Pazzeta, afim de impedir o seu desembarque naquelle porto.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios, reservados.

Requerimentos despachados

Gomes Azevedo & Comp., pedindo certidão do que consta a respeito de uma apprehensão de calçado, feita em casa do supplicante.— Certifique-se.

Henrique Barboza, pedindo cancellamento de nota.—Deferido, em vista da informação.

Francisco Maria Fragoso, pedindo a apprehensão de um menor.— Requeira ao Dr. juiz de orphãos.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Officio remettendo ao Dr. juiz da 13ª Pretoria, o auto do exame de sanidade a que foi submettida Palmyra Lisbôa Brandão.

Officio, recommendando ao Dr. 3º delegado auxiliar, que proceda a exame ou a autopsia, si esta fôr precisa, no cadaver de um individuo desconhecido, branco, de 35 annos presumiveis, fallecido no Hospital da Misericordia.

Officio, em resposta ao do Dr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, em que requisita o auto do exame de corpo de delicto, a que foi submettida a praça reformada do Corpo de Bombeiros Sito Gallego.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Ao Sr. Ministro da Justiça informou-se, em resposta ao aviso daquelle Ministerio n. 940, de 3 do corrente, a petição em que a firma Dantas & Comp., se propõe a fazer o serviço regular de transporte de passageiros, malas, cargas e productos da Colonia Correccional de Dous Rios;

— Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, poz-se á sua disposição uma mala, contendo diversos objectos, apprehendida na casa da rua Silva Manoel n. 176, no quarto de Delon Jean Baptisto Cristoffle, bem como varios outros artigos, encontrados no quarto do referido individuo, na casa da Praia do Russell n. 64.

—Ao Curador de Ausentes, remetteram-se quatro relações de dinheiro na importancia total de 474$310 e outros objectos, enviados a esta repartição, durante os mezes de setembro e outubro do anno findo, como arrecadados a diversos, que até agora não foram a devida reclamação (illegible).

—Ao mesmo, poz-se á sua disposição (illegible) chaves, pertencentes ao espolio de Epiphania Maria Galdina da Conceição (illegible) n. 6.225).

—Ao director da Colonia Correccional Dous Rios autorizou-se a mandar publicar nos jornaes de Angra dos Reis, concurrencia para o fornecimento de carnes verdes áquelle estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

—Ao inspector de vehiculos pedindo informações sobre a compra de novos sellos com os respectivos fios para fixação dos velocimetros, cuja medida entra em vigor nos automoveis a partir corrente.

—Ao director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas pedindo informações no sentido de ser reparado o serviço de aguas pluviaes, existente na (illegible) repartição.

—Ao director da Despeza Publica communicou-se, para os devidos fins, que o chefe do Corpo de Investigações e Segurança Publica esteve durante todo o mez de maio no exercicio de seu cargo.

—Ao mesmo remetteram-se os boletins de exercicio, relativos ao pessoal dos districtos policiaes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Leonor da Veiga von Seehausen, procurador, pedindo cumprimento de alvará expedido pelo juiz (illegible) desta capital. — Satisfeita a (illegible) parecer, cumpra-se o alvará (illegible) postos.

Pelo Sr. director:

Francisco Oliveira Lait, 2º (illegible) da Delegacia Fiscal em (illegible) pagamento da ajuda de (illegible) rente não tem direito á (illegible) reclama.

Domingos Rodrigues da Costa, (illegible) material da Directoria Geral de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, pedindo pagamento de diarias e (illegible) o sello da petição, que excede (illegible) regulamentares.

Processo referente á habilitação (illegible) pio de D. Maria Antonieta da Silva Caldas, viuva de Antonio Francisco Caldas, ex fiel do thesouro (illegible) Alfandega de Macahé. — Solicitam-se (illegible) gencias dos pareceres.

Proposta de Louis Herman, (illegible) offerecendo-se para fornecer (illegible) rolar moedas. — A Thesouraria (illegible) Thesouro não tem necessidade (illegible) as machinas de que trata a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1911

Sr. director da Despeza Publica:

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o (illegible) rio da Thesouraria de Porto Alegre, (illegible) Augusto Marcellino Mottet (illegible) attendido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o (illegible) da Thesouraria de Porto Alegre, (illegible) Augusto Marcellino Mottet, (illegible) rectoria da Despeza Publica (illegible) Nacional, regressando aquelle (illegible)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 481—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, ficam autorizados a permittir a immediata entrega, [illegible] dessa repartição, de [illegible] que se acham sob sua guarda, especialmente [illegible] Francezes e Hollandezes [illegible] Amerique du Sud», vindos no vapor [illegible] de Buenos Aires, devendo [illegible] mediante recibo, observando [illegible] e exigindo [illegible] despachantes.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 482—De accôrdo com o despacho do Sr. [illegible] de corrente, ficam autorizados a permittir a immediata entrega pela [illegible] dessa procedencia, constante [illegible] Lloyd Brazileiro, consignados pelo [illegible] Rio Platense Sanitary Limited, devindas [illegible] procedente de Buenos Aires; [illegible] entrega seja feita mediante recibo, [illegible] o mesmo tenha de apresentar [illegible] necessarios documentos.

—Sr. Dr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos effeitos, incluso decreto de 31 de maio proximo findo, nomeando Joaquim Pontes de Miranda [illegible] para o logar de 2º escripturario dessa Delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 107 — Tendo resolvido deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos João Baptista de Azevedo [illegible] prorogação mensal de 60$, feita [illegible] Vicente Vieira de Azevedo, [illegible] de 20 de março ultimo, sem [illegible] de 1 de fevereiro mez de [illegible] para se [illegible] João de Azevedo Taquary, assim [illegible] os effeitos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. [illegible] resolvido deferir o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos João Baptista de Azevedo [illegible] prorogação mensal de 60$, feita [illegible] Vicente Vieira de Azevedo, [illegible] de corrente mez e anno, [illegible] a contar de 1 de fevereiro proximo findo, [illegible] para se [illegible] Antonio de Azevedo Taquary, assim [illegible] os devidos fins.

—Sr. [illegible] recommendo informeis si essa delegacia [illegible] transferencia de [illegible] para se attender ao pagamento da [illegible] de que se trata.

—Sr. [illegible] sido, no dia 9 de maio proximo futuro, despachado á estação do Norte, [illegible] de S. Paulo, cinco caixotes contendo [illegible] da consolidação dos relatorios [illegible] relativos aos [illegible] e transporte, [illegible] que estão destinados á Delegacia Fiscal [illegible] um á em Goyaz, e verificando-se [illegible] segundo o conhecimento [illegible] dessa Delegacia, autorizo-vos a [illegible] respectivos direitos [illegible] sejam expedidos para [illegible] fim o transporte pela estrada de [illegible], de que deverieis scientar a esta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1911

O director da Casa da Moeda:

188—Providencie para que a Collectoria federal em Itaguahy seja remettida a importancia de 30:000$, em estampilhas dos impostos de consumo dos typos abaixo declarados, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 62 de 3 do corrente, sendo:

40 estampilhas do	5$....	200$000
30 »	»	10$....	30 $000
40 »	»	50$.....	2:000$ 00
280 »	»	100$....	28:000$000

PORTARIAS

N. 9—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, em resposta a seu officio n. 31 de 5 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.038, uma caixa contendo a importancia de 1:200$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 230 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 25—Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis o processo de Fernandes Teixeira & Comp. afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1911

Euzebio de Araujo Queiroz Mattoso. — Transfira-se.

Candido Borges de Barros. — Transfira-se. Impunho a multa de 20$, na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Frederico de Albuquerque Fróes. — Transfira-se.

Maria do Carmo Faria. — Satisfaça a exigencia.

João Francisco Ferreira. — Transfira-se.

Ramos Guerra Araujo & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

José Francisco da Rosa Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João de Araujo Pires. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Virginio de Mattos Paschoal. — Transfira-se.

Henrique de Jesus Albuquerque. — Deduzam-se quinze mezes de 1910, substituindo a respectiva certidão e note-se a vaccancia em 1911, inutilizando a certidão extrahida e levando-se a rol de lacunas.

Rufino A. Pires — Deduzam-se oito mezes em 1910, substituindo a respectiva certidão e note-se a vaccancia em 1911, inutilizando a certidão extrahida e levando-se a rol de lacunas.

Dr. Cyro Vidal da Cunha Pastos. — Deduzam-se nove mezes em 1910, substituindo-se a respectiva certidão, notando-se a vaccancia em 1911 e 1912 e levando-se a rol de lacunas.

Bernardo Ferreira Penna. — Sello o documento de fls. 7. Pague o imposto em cobrança.

Azevedo Vianeiro & Comp. — Transfira-se.

Barão de Lacrimaré. — Já está attendido. Archive-se.

Eduardo P. Guerra. — Deduzam-se cinco mezes em 1910 e note-se a vaccancia em 1911, substituindo á certidão de 1910, extrahindo-se de 1911 e levando-se a rol de lacunas.

Vicente Procopio. — Deduzam-se tres mezes em 1910. Substitua a respectiva certidão.

John Doyle.—Restitua-se a quantia de 207$ levando-se a despeza á receita a annullar.

Maria da Fonseca Mariz.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

David Moreira Roza.—Sello o documento a fls. 6 e pague o imposto em cobrança.

André Cataldi.—Sello o conhecimento de fls. 2 e pague o imposto em cobrança.

Joaquim Martins Carneiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Lagos & Silva.—Satisfaçam a exigencia.

Manoel José Trindade.—Transfira-se.

Fernando Vaz Sollerno.—Volte á 2ª sub-directoria.

Meirelles, Zamith & Comp.—Volte á 2ª sub-directoria.

Gertrudes do Espirito Santo.—Entregue-se mediante recibo.

João Freitas Souza Bastos.—Restitua-se a quantia de 45$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

José Salvador Caetano.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Queiroz.—Já tendo sido imposta a multa, esta directoria não póde tomar conhecimento de novas allegações, nem reconsideral-a e não sendo preferida, entretanto ao requerente cabe recurso para o Exm. Sr. ministro, uma vez posto dentro do prazo de 15 dias contados da intimação e mediante deposito da multa.

Frederico Kruzer.—Transfira-se. Imponho a multa na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 6 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.054, ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo providencias no sentido de serem apresentadas *in globo* as contas provenientes do consumo de energia electrica nas duas secções desta repartição, cujo preço de unidade *kilowatt* hora veiu taxado em importancia muito superior, segundo factura apresentada no corrente mez.

N. 2.055, ao Sr. ministro da Fazenda, referindo-se á communicação do instructor Sr. Arthur Baptista de Oliveira sobre o aproveitamento dos exercicios preliminares de gymnastica ao pessoal operario deste estabelecimento, notando-se-lhe a maxima boa vontade e constante comparecimento aquelles exercicios.

N. 2.056, ao Sr. gerente da Companhia Lloyd Brazileiro, reiterando o pedido feito em dezembro do anno findo no sentido de ser effectuado, com urgencia, o pagamento da conta de 1:764$, proveniente da publicação no *Diario Official* das tabellas de passagens dessa companhia.

N. 2.057, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no Sr. Raul Rocha.

N. 2.058, ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça, restituindo os originaes dos relatorios requisitados a 2 do corrente.

N. 2.059, ao Sr. commandante do 18º grupo de artilharia a cavallo, declarando-se que a remessa do *Diario Official* só póde ser feita mediante assignatura, dependendo de prévia autorização do Ministerio da Guerra.

N. 2.060, ao Sr. commandante do 6º batalhão de artilharia de posição, communicando haver-se recebido os exemplares do *Diario Official* requisitados, exceptuando-se os dos ns. 1, 2 e 25 de janeiro, 80, 82, 83 e 84 de abril, visto estarem esgotadas as respectivas edições.

Requerimentos despachados

Paulo Pires de Almeida. — Indeferido.

Alexandre Avellar. — Deferido.

Margarido João Pinheiro. — Indeferido.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 31 de maio de 1911

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL
Existia em circulação em 30 de abril de 1911.....	.....	.....	617.465:009$500
8.673.247 1/2	1$000	8.676:247$500	
7.071.092 1/2	2$000	14.142:185$000	
6.688.314	5$000	34.441:570$000	
6.550.787	10$000	65.507:870$000	
3.612.857	20$000	72.857:140$000	
1.710.545 1/2	50$000	85.027:275$000	
543.610 1/2	100$000	54.364:050$000	
571.249	200$000	114.249:800$000	
333.927 1/2	500$000	166.963:750$000	616.829:887$500
35.981.658 5/2			
Differença para menos do.....	.....	.....	635:121$000
Provem de:			
Troco de prata.....	533:658$000		
Troco de nickel.....	70:399$000		
Troco de bronze.....	1:064$000	.....	635:121$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.334:614$500
Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1911.....	171.504:727$000
Circulação em 31 de maio de 1911.....	616.829:887$500

Secção do papel-moeda, 3 de junho de 1911.—O chefe, *J. Pamphilo de L. Ferreira*.—O escripturario, *Claudiuodo T. da Veiga*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o 2º tenente Octavio Figueiredo de Medeiros do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

O capitão de corveta Augusto Theotonio Pereira para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

O 2º tenente Hugo Orosco para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Virgilio Francisco Ramos para exercer, interinamente, o cargo de 3º pharoleiro do pharol das Roccas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.573— Rogo-vos providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 5:000$, á conta da verba 24—Material de Construcção Naval— do corrente exercicio, para occorrer ao concerto de escaleres.

N. 2.580— Tendo sido licenciados para residirem fóra do Asylo os grumetes invalidos Joaquim de Souza Lima, no Estado do Pará; Ovidio Antonio Machado e Benedicto de Oliveira, no da Bahia, rogo-vos expedição de ordens habilitando com o credito de 964$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, neste ultimo Estado, á conta da verba 20—Classes inactivas— soldo a invalidos 160$; 22—Munições de bocca, rações —479$; e á do primeiro Estado, á conta da verba 20—Classes inactivas— soldo a invalido —80$; e 22—Munições de bocca, rações —215$600.

Fica annullada, na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio, a importancia do credito.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.582— Não sendo mais necessarios os serviços dos chefes de secção do Archivo Publico Nacional, Arthur Franklin de Azambuja Nunes e Manoel José de Lacerda, designados para auxiliarem os trabalhos a que me referi em aviso n. 5.282, de 18 de dezembro de 1909, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem os alludidos funccionarios dispensados da mencionada incumbencia e bem assim elogiados pelos bons serviços prestados á referida commissão.

N. 2.583—Allegando o marinheiro nacional foguista José Isidro do Nascimento, actualmente em tratamento no Hospital de Copacabana, ter sido preso por autoridade civil em 9 de dezembro ultimo, quando se achava de folga e requerido providencias afim de que cesse o constrangimento que soffre a sua liberdade, tenho a honra de solicitar que vos digneis ordenar que o referido marinheiro esteja respondendo a seu processo no foro civil.

N. 2.585—Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que na ilha de Esqueirão, pertencente a este ministerio, sete volumes contendo lanternas electricas e espoletas de commutação, modelo pequeno.

—Sr. chefe do Estado-Maior do Armada:

N. 2.587—Autorizo-vos a designar quem possa servir como instructor do Tiro Naval Brazileiro, sem prejuizo da commissão que está exercendo, o capitão tenente Augusto dos Reis.

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 2.589—Em officio n. 3.288 de 14 de novembro ultimo, informou-me o chefe da Commissão Naval na Europa que havia sido impugnado o pagamento de despezas de passagens que do Pariz a Montevidéo fizera o capitão de corveta da armada Naval Eduardo Gomes Ferraz, em virtude de commissão que lhe fora confiada por aquella autoridade e que, sendo deste ministerio por isso que lhe fora pedido pagamento.

Assim sendo e para evitar que casos da mesma natureza sejam motivo de novas delongas, autorizo-vos, desta data em diante, a effectuar o pagamento de passagens em carro dormitorio aos officiaes que, no desempenho de serviço de ordem do chefe da Commissão Naval na Europa.

—Sr. presidente do Tiro Naval Brazileiro:

N. 2.588—Em resposta a vosso officio de 24 de maio ultimo, declaro-vos que tenho providenciado afim de que seja desligado o capitão-tenente Amphiloquio Reis de exercer como instructor do Tiro Naval.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 2.592—Autorizo-vos a mandar admittir ao serviço da lancha adquirida para essa repartição o seguinte pessoal: um piloto, um machinista, dous marinheiros e dous foguistas.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 2.591—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 1.183, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Raul Gomes Simas, para os effeitos de ser elle reformado, o periodo de tres annos, seis mezes e 20 dias em que frequentou com aproveitamento o curso de machinistas da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Antonio Getulio de Medeiros.—Sello e documento.

1º tenente machinista Arthur Ferreira da Silva Carneiro,—Indeferido visto as informações.

Manoel da Rocha.—Idem.

Custodio Manoel da Costa.—Idem.

Manoel Pedro dos Santos.—Como pede a Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja pago no Thesouro Nacional a quantia de 1:800$, importancia do 4º semestre vencido em 31 de março ultimo, do arrendamento do predio n. 129, pertencente ao espolio de Sympronio Cesar Paes Barreto, situado na rua Primeiro de Março n. 120;

Sejam distribuidas as seguintes quantias para pagamento de vencimentos da patrulha abaixo mencionada:

A' Collectoria de Nova Friburgo, [illegible]

...feres Protasio Antonio Thuler (aviso ... 420);

As seguintes ...:

No Corpo de Bombeiros ao capitão Antonio ... Barbosa, alferes do esquadra Luiz Ro... dos Santos, Manoel Francisco de ... e Raymundo Magalhães da Costa e ... Pereira Guimarães (aviso n. ...);

No ..., de 490$400 ao cabo de es... da Silva Santos, musico José ... das Neves e soldado Manoel Fur... Nascimento (aviso n. 424);

No ..., de 1:215$000 aos Hollo... Evangelista Nepomuceno (aviso n. 423).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo 90 dias de licença para trata... de saude e 1 mez do 3º ... de caçadores José do Patrocinio ...;

... o 2º tenente Ernesto ... passa a praticar no Ministerio da Via... e Obras Publicas, ficando sem effeito o ... de 25 de abril findo, na parte que se ... a pratica do mesmo official na fabri... de polvora sem fumaça;

... mandando incluir no Asylo dos Invalidos ... e soldado ... do ... ... Ceará e Alagôas e ... a o dito asylo o soldado do 1º batalhão ... engenharia Joaquim Anselmo Sobral;

... permittindo a collocação de um poste ... minativo na fortaleza de Sant'Anna, si... da no local denominado Estreito parte ... da cidade de Florianopolis, conforme ... o Ministerio da Marinha.

— Ao chefe do Departamento de Admi... ração:

... approvando o contracto celebrado com ... ggemann, Pereira & Comp. para o forne... ... militares, no valor ... durante o corrente anno, podendo... o actual exercicio despender, com a ... sição desses artigos, a quantia de ...

... os seguintes valores para a guar... de Victoria, Estado do Espirito Santo, ... exercicio: etapa, 1$438; extraor... rios, $710; forragem, 2.238.

Ao inspector permanente da 10ª re... ... com o Dr. ... Francisco Ribeiro de Andrada, ... proprietario do immovel Itaipús, ... ssario ao proseguimento das obras de ... a do Santos, offerece-lhe a venda pelo ... avaliado, de molde a ... se ... o referido immovel por preço me... elevado e propondo-lhe a compra, ... lucros cessantes, na base que se in... e bem assim convidar por edital, para ... lor deliberação, os interessados res... os a apresentarem os titulos de pro... dade do terreno Itaquitanduva.

... Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 29 ... de 1911.— N. 508.

... Chefe do Departamento da Guerra.— ... o director da fabrica de polvora sem ... a consultando, em officio n. 189, de 3 do ... corrente mez, si os parentes de qual... ... demais pessoas sustentadas por ... do Exercito, empregados e opera... deste Ministerio, vivendo em casa e ... as despezas com direito a assistencia ... aos serviços de pharmacia, pres... pelos respectivos funccionarios do ... de saude na fórma das disposições em ... vos declara, para os devidos fins, que, ... las pessoas de familia de que tratam ... cções de 1 de novembro de 1890 ... que fôr alimentado pelo militar, ... her deste, seus filhos menores de 21 ... filhas solteiras, irmãs solteiras, ... ou irmão menor de 21 annos, ... m orphão), as que aquelle official menciona, podem ser fornecidos medicamentos pelas pharmacias militares, mediante o pagamento adoptado, de accôrdo com os preços das ... faturas, sendo que esta ... boa vontade do facultativo ... as difficuldades ... nesse assumpto apontadas no alludido officio.

Saude e fraternidade. — *Hermes Fontes Barreto*.

Expeça-se aviso ao mencionado director.

Dia 30

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Agradecendo a communicação que fez ... haver a mesma Camara, por proposta do ... Nabuco do Nascimento, inserido na acta da sua sessão de 24 do cor... ... um voto de congratulações com o Exercito Nacional pela data anniversaria da batalha de Tuyuty;

Enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o capitão José Xavier de Oliveira e o medico adjunto do Exercito Dr. João Belfort Saraiva, pedem ao Congresso Nacional, este um anno de ... ... e aquelle uma recompensa pelos ... que ... ... o commando de varias baterias;

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo os processos que acompanharam o seu aviso de 14 de fevereiro findo, ... os quaes se ... o do voluntario da patria Rufino Luiz da Rosa, para que ... ... de direito (aviso n. 426);

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 25$000 a Haupt & Comp. (aviso n. 426);

Sejam distribuidos ao Thesouro Nacional os creditos de 131$400, 277$400, 1:533$, 146$ 365$, e 1825$700, para occorrer ao pagamento pelas collectorias de rendas federaes de Petropolis, Campos, Angra dos Reis, Barra de S. João e Cabo Frio, respectivamente, ao soldado Domingos Manoel Dias, anspeçada José Ribeiro Fernandes, soldado Saint-Clair Antonio dos Santos, major Jacintho Martins do Couto Reis, anspeçada Fernando Antonio Barbosa e 2º sargento João Ferreira da Motta e cabo de esquadra Bellarmino Alves Mourão (avisos ns. 428 a 433).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 25 do corrente, que promovem, graduam e reformam varios officiaes;

Submettendo a sua consideração papeis em que o general de divisão graduado Joaquim Sabino Pires Salgado e o tenente-coronel Francisco de Paula Moreira, ambos reformados, pedem, este que se apostillem em sua patente os serviços que prestou na campanha do Paraguay, e aquelle que se rectifique a contagem de seu ...;

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a concurrencia celebrada para a construcção do edificio da ala direita, á rua Dr. João Ricardo, para o quartel-general do Exercito, podendo lavrar-se o respectivo contracto com Affonso V. Aiello;

Nomeando o major reformado Praxedes Augusto de Araujo e Silva fiscal do Asylo de Invalidos da Patria;

Transferindo, do 3º regimento de infantaria para o 2º, o 1º tenente Manoel de Andrade Mello.

—Ao inspector permanente da 12ª região, mandando seguir para a Capital Federal, afim de servirem na escola de artilharia e engenharia, dous guardas e quatro serventes da de Guerra, dos que forem mandados conservar de accôrdo com o aviso de 4 do corrente.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, com dous terços do vencimento que percebe, o operario de 1ª classe Manoel Maria de Mattos, que se acha incapaz de continuar no exercicio de seu emprego por estar invalido.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—N. 516.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 1º tenente Hermogeneo Felix Romano consulta o que se deve entender por *custas* e emolumentos nos processos de justificação de herdeiros ao montepio e meio soldo e bem assim em que casos deverão ser pagos pelos herdeiros justificantes.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que façaes constar áquelle official: que nos processos da natureza dos de que se trata existem dous feitos, um o inicial, de caracter judiciario, assistido pelo procurador geral da Republica nesta Capital, e procuradores seccionaes nos Estados, como representantes do ministerio publico, e outro de caracter administrativo, ao qual acompanha o primeiro como prova necessaria e com elle constituindo um unico processo administrativo, sob julgamento, entre outros, do procurador fiscal como representante da Fazenda Publica; que os procuradores fiscaes não podem, pois, cobrar emolumentos pela sua interferencia nesses processos, porque nelles só devem agir como funccionarios administrativos, competindo aos procuradores seccionaes cobrar na conformidade da lei complementar da organização da justiça federal n. 221, de 20 de novembro de 1894, e decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, que regulam a materia, e si o não fizerem, lesando a parte, só para o Ministerio da Justiça é licito appellar.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto*.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:496$300, sendo: a Charles Bo avita 150$; a F. Costa & Comp. 1:211$; a Louis Hermanny & Comp., 51$390, e a Moreira Barbosa, 4:084$000 (aviso n. 435).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento reformado do Exercito Adolpho Charame de Góes pede que lhe seja pago o soldo de 2º tenente.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o processo da concurrencia realizada pela commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para acquisição de drogas, medicamentos, appositos, apparelhos e utensilios de pharmacia de origem estrangeira, durante o corrente anno, podendo ser lavrado o respectivo termo de encommenda, com exclusão dos artigos que se mencionam.

Declarando:

Que o 1º tenente José Meira de Vasconcellos foi designado para substituir na commissão do Ministerio da Guerra na Europa o capitão José Victoriano Aranha da Silva, durante o impedimento deste official;

Que por telegramma de 24 do corrente ao inspector permanente da 12ª região, concedeu-se um mez de licença ao 2º tenente Benigno Marques Lopes Fogaça para vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte;

Designando o 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira para, sem prejuizo dos trabalhos a ser a seu cargo, proporcionar aos operarios da Imprensa Nacional o ensino da gym-

nastica sueca e de outros exercicios, conforme pediu o director da mesma repartição;

Mandando entregar ao director da Escola de Artilharia e Engenharia uma secção completa de canhões de tiro rapido, sem incluir pessoal, afim de attender á instrucção pratica na dita escola.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1911

Pedro Francisco Mendes.—Não ha vaga.

J. J. Magalhães, Antonio Ferreira de Azevedo.—Indeferidos.

Luiz José Collares.—Não tem logar, em vista da informação.

1º tenente Innocencio Rosa de Queiroz, 2º tenente Virgilio Gomes da Silveira.— Concedo as licenças, pelos tempos arbitrados pela junta de saude, esta em prorogação. Ao D. G.

Capitão medico, Dr. José Antonio Cajazeira.—Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte. Ao D. G.

2º tenente João de Siqueira Queiroz.— Sim. Ao D. G.

Dia 6

Antonio Frões de Castro Menezes, tenente-coronel. — Não tem logar, em vista da informação prestada pela Contabilidade da Guerra.

Felix Amelio da Costa Pereira, capitão.— Como pede. A' Contabilidade.

Alcebiades Martins Rangel.— Como pede, correndo as despezas por sua conta.— Ao D. G.

Antonio Mendes Teixeira, 1º tenente.— Concedo quatro mezes de licença. Ao D. G.

Ferdinando Dermont, 2º sargento.—Como pede, nos termos do art. 180 citado.— Ao D. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de junho de 1911

Autorizou-se ao director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacarú Araujo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Goyaz, ficando de nenhum effeito a franquia concedida ao Sr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacarú Araujo, inspector do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Goyaz;

Ao Sr. director geral dos Correios que D. Marianna Dias de Araujo prestou fiança para garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio de Todos os Santos e D. Maria da Conceição Gomes tambem prestou fiança para o logar de agente do Correio de Copacabana;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que a prorogação da licença solicitada pelo amanuense dessa repartição Thyrso Queiroz Martins de Souza só poderá ser concedida pelo Congresso.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu considerar para os effeitos de justificação de faltas, sem vencimentos, a licença de quatro mezes solicitada pelo guarda-fio de 2ª classe dessa repartição Leontino Codó.

—Pediram-se providencias ao Sr. ministro da Guerra para ser designado um commodo no forte de Itaipú onde possa ser installada a estação telegraphica de ligação entre esse forte e as estações telegraphicas de S. Vicente e Santos.

—Recommendou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos a fiel observancia do art. 36 da lei da receita n. 428, de 10 de dezembro de 1896, relativo ao recolhimento da renda dessa repartição.

Requerimento despachado

Alfredo Oscar Short, pedindo relevação da multa de 200$, que lhe foi imposta pelo agente do correio de Tutoya.—Indeferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente:

Foram removidos:

O engenheiro Bernardo Piquet Carneiro de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para o cargo de chefe da Rêde de Viação Cearense;

O engenheiro José Luiz Baptista do cargo de chefe da Rêde de Viação Cearense para o cargo de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação e com ordenado, ao ajudante de linador da Estrada de Ferro Central do Brazil Thomaz Nascimento Rosa, para tratamento de saude.

Expediente de 6 de junho de 1911

A' Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro:

O Sr. ministro communicou que o ministro da Fazenda autorizou a Delegacia Fiscal de Alagôas a considerar á disposição deste ministerio o predio sito em Lourenço Marques, e que serve de escriptorio ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central daquelle Estado. (Aviso n. 83.)

— Foi declarado á Inspectoria Geral de Navegação que fica acceita a proposta feita pelo Lloyd Brazileiro, relativa ás entradas das quotas destinadas á sua fiscalização, até que complete as que se acham em atrazo.

Requerimento despachado

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo a concessão de uma estrada de ferro colonial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1911

Isnard & Comp., pedindo remessa da correspondencia para esta Capital: —Os requerentes já foram attendidos.

Dia 24 de abril

Candido Chaves dos Santos, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Accusou-se o recebimento do officio que o conselho administrativo [illegible] Commercial da Bahia communicou ao ministerio, em data de 19 de maio ultimo, que, dos 24 alumnos cuja matricula na Escola foi por este ministerio autorizada, foram admittidos os 20 primeiros que se apresentaram, aguardando vaga os quatro restantes, bem assim haver o referido conselho adquirido por 100:000$ um predio com a capacidade precisa para a perfeita installação da mesma escola e do Museu Commercial, que lhe ficará annexo.

— Remetteram-se:

Ao consultor technico deste ministerio para que emitta a respeito parecer o exemplar do Dr. J. R. Monteiro da Silva, intitulado *Flore Médicale Brésilienne* que Pollender offerece vender a este ministerio por 300 exemplares, ao preço de 2$ [illegible];

A' Junta Commercial do Districto Federal o certificado relativo á marca de fabrica sob n. 10.735 «Bananose», de R. Souza & Comp.;

Ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim Roma e encarregados de propaganda do Café e outros productos nacionaes no estrangeiro, accusou-se o recebimento do relatorio geral dos trabalhos e occurrencias relativas ás duas exposições sob sua direcção, durante o anno findo, bem como o annexo sobre o periodo decorrido de janeiro até aquella data.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. prefeito:

Antonio Gonçalves de Souza, Alvaro Rodrigues Faria, João Gonçalves Pereira, Manoel Garcia Valladão, Raul [illegible] —Indeferidos.

Antonio Dias do Sá.—Deferido, pagando a differença da licença em 48$.

A. A. Ferreira da Cruz.—Deferido, pagando os emolumentos em 4$.

Aristoteles Ambrosino Corrêa, engenheiro civil, Antonio Gomes Pereira da Silva, barão de Teffé e Antonio Mendes de Jesus.—Deferidos.

Domingos Eulalio Pinheiro.—[illegible] a inspecção medica.

Foram multados:

Pelo agente do 4º districto, S. J. Moreira & Teixeira, [illegible] Manoel Moreira de Freitas, [illegible] travessa Costa Velho n. 39, [illegible] 50$, por infracção do artigo [illegible] mero 1.063, de 30 de dezembro [illegible] (terem transferido o seu [illegible] Local acima referido, sem [illegible] formalidades legaes.

Pelo agente do 12º districto, [illegible] Santos:

Augusto José Leite, multado em [illegible] infracção do artigo 4º do decreto [illegible] de fevereiro de 1903 (não [illegible] castello XVI do sitio [illegible] Cancella n. 33) sem licença [illegible] mado a legalizar os [illegible] cinco dias, sob pena de [illegible]

Pelo agente do 11º districto, [illegible] Cyprião de Lemos, [illegible] dio á rua Barão de S. Felix [illegible]

em 10$, por infracção do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro do 1903 (estar fazendo concertos no referido predio sem licença).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento. — José Joaquim da Silva Freire, proprietario do predio n. 57 da rua da Constituição, a parar immediatamente com as obras do referido predio, que fica interdicto até a legalização das mesmas obras.

Pelo agente do 11 districto, Gamboa:

Coronel Antonio de Lemos, proprietario do predio n. 81 da rua Barão de S. Felix, a parar immediatamente com as obras do referido predio, até a sua legalização, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo sub-director:

Lidonio Nery de Carvalho, Maria Ferreira Skoll, José Machado Coelho, Jefferson Mario Guimarães, Mario Camelião Penciano, Aristides dos Passos Costa, Carlos de Castro, Dr. Oliveira Rocha, José Martins Vianna & Comp., Manoel José do Couto Ribeiro, Victor Fernandes Alonso, Francisco João Baptista, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, Manoel Rodrigues Avellar e Almeida, Manoel Antonio da Costa, Francisco José de Barros, Frederico Eugenio Landelino Corrêa Figueira, Leuzinger & Comp., Manoel Marques Dias, Seraphim Clemente Gomes, Dr. José Pereira Rodrigues, Pedro Sobrinho e Rosa de Amorim Baptista. — Transiram-se.

José Pitta de Queiroz, Bernardino Moreira de Andrade, Arthur Ferreira da Costa, Dr. José Aroldo de Lima, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Francisco Storni, Felix dos Santos Cruz, Isabel Rebello da Costa Chaves e Mello, Delphina Cruz de Azevedo Barros, Fernando Coutinho de Bem, Dr. Miguel Costa, José Francisco de Souza Magalhães, Alberto Octavio Corrêa, Adelino de Magalhães Machado, Emilio de Almeida Jesus, David Moreira Rego, Dr. Antonio Augusto Farani, Mary Von Olock Lidgewood, José Custodio Velloso, Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho, Joaquim José da Silva Fernandes Costa, Silvino & Comp., Francisco Pessoa de Paula, José Pinto Lucena, Maria Helena e outros, Arthur Alves de Almeida, Josephina Constancia Guillobel, Antonio Hyginio Ribeiro, Francisco Alves Gomes, Antonio José Mauricio (collectas), Manoel Jacob de Medeiros, Manoela de Carvalho e outro, Rosa Ribeiro Paiva de Queiroz, Beato de Souza Bastos, Antonio do Carmo Neves e Domingos de Oliveira Fontes. — Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

José Miguel Cuny, João Leite & Comp., C. L. C. da Silva, Manoel Cardoso Damião e outro, Silva & Pinto, Alberto Moreira, Adolpho Schmidt & Comp., Domingos José Borges, J. A. Gueba & Comp., Antonio Borges de Souza, J. Corrêa Vasconcellos, Francisco da Fonseca Sampaio, Domingos Joaquim de Castro, Deodato da Silva Serra, J. Pereira & Comp., Antonietta Lobo, Francisco Carlos da Rocha, Ismael de Souza & Comp., Antonio Ruas, Manoel Vaz, Fernandes Maia & Comp. e C. de Mattos & Comp. — Deferidos.

Antonio Soares. — Deferido á vista da informação e ficando archivada a certidão. Companhia de Transporte e Carruagens. — Cancelle-se á vista da informação.

Oscar Torres & Comp. — Proceda-se de accordo com a informação.

Loco Graça. — Entregue-se mediante recibo.

Alfredo L. S. Bastos. — Mantenho o lançamento á vista da informação.

Dr. Emilio E. Gomes. — Archive-se.

José Gonçalves Ralazaina, Borutta & Mangano, José de Almeida Serra, Manoel Martins e Guiomar Augusta de Azevedo. — Indeferidos á vista das informações.

G. Ferreira & Pinto, Fonseca & Moura, Antonio Julio Pereira, Mme. Cohen, Jorge Miguel Did, Joaquim Tavares Duarte e outro, Sociedade A. Martinelli, Raul João, Romana Rodrigues, Sebastião da Fonseca Teixeira, Sá & Alves, Manoel Ferreira Rocha & Irmão, Domingos José da Cunha, Ignacio Salsano, Carlos & Martins, Mendes & Comp., A. Baptista & Comp., Haddad & Jafange, Henrique Typer, Francisco Assis Rodrigues de Vasconcellos, Fernando da Silveira Machado, Antonio P. Silva Ramos, Antonio Carneiro Ferreira e Soares & Garcia. — Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Antonio Gonçalves da Silva. — Indeferido.

Joaquim de Araujo Oliveira e outro Braz José Espinola. — Processem-se as quitações ou transferencias dos predios sem prejuizo do direito da municipalidade ao dominio util do terreno.

Transferencias de dominio util

Ananias Jubirat Quito e outro (2), José Luiz Ferreira, Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo, José da Costa Souza Machado, Manoel Augusto de Pinho, Francisco Cesar Julio de Barros, Pedro Fernandes Vianna da Silva, Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho Junior, Bernardino Ferreira da Costa e Lauro Ferreira da Silva. — Deferidos.

Cartas de aforamento

Idalina Eulalia da Rosa Vianna e José Rufino de Queiroz. — Deferidos.

Despachos pelo director:

Dr. João Maria da Gama Berquó, Feliciano Pinheiro Bittencourt e Maria da Conceição Cardoso da Fonseca. — Provem a posse.

Luiza Corrêa de Mendonça. — Junte certidão do cisto (barbear geral.

Antonio Corrêa da Costa. — Satisfaça a exigencia da secção.

Rufino Augusto Pires. — Certifique-se.

Maria Luiza Melchior Cardoso. — Junte 2ª via da guia do cartorio.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazenda, remettendo a folha de gratificação do 2º official Heitor Gavinho Lopes da Costa, encarregado da illuminação electrica do Pedagogium, relativa aos mezes de janeiro e maio do corrente anno, na importancia total de 50$; as folhas do Instituto Profissional «João Alfredo» relativas ao exercicio do electricista e dos alumno-inspectores do mez de abril proximo passado, na importancia total de 660$; as contas de F. Martins Costa & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos ao Instituto Profissional «João Alfredo», no mez de março do corrente anno, e na importancia total de 223$; as contas de F. Martins Costa & Comp., de fornecimento feito ao mesmo instituto, no mez de janeiro proximo findo e na importancia de 180$600; identicas da mesma firma commercial e na importancia de 112$; a folha das despezas de prompto pagamento feitas pelo almoxarifado do Instituto Profissional «João Alfredo», no mez de fevereiro do corrente anno e na importancia de 9:9$900.

A' mesma directoria as contas de Julio Azevedo Figueira e Antonio do Carmo Pires, de fornecimentos feitos ao Instituto Profissional Masculino, no mez de abril proximo findo e na importancia total de 1:739$205.

A' mesma directoria, communicando o direito que tem a professora primaria Clara Freitas da Silva Callado á quantia de 70$, de auxilio para aluguel de casa, referente a 14 dias do mez de abril do corrente anno; a rectificação do exercicio da mestra de collegio do Instituto Profissional Feminino, Carmindia Ribeiro, no referido mez de abril.

A' mesma directoria, enviando o processo de prompto pagamento das despezas miudas desta directoria geral, feitas pelo official João Pedro Regazzi, no mez de maio proximo findo e na importancia de 450$000.

A' mesma directoria, remettendo a autorização abaixo referida para a devida averbação.

A' directoria do Instituto Profissional «João Alfredo», autorizando a acquisição das machinas requisitadas em seu officio n. 109, de 27 de maio ultimo.

Ao almoxarifado, mandando fornecer o material escolar requisitado pela directoria do Jardim de Infancia «Marechal Hermes».

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, para tomar conhecimento, as communicações de exercicios do pessoal do jardim de infancia «Dr. Campos Salles».

A' Escola Normal, já autorizado e averbado, o pedido de material constante da proposta do Sr. J. Ferreira Leal, na importancia de 348$000.

Despachos:

Pelo director geral:

A'ziro Pinto Machado. — O signatario junte procuração.

J. Xavier da Cunha. — Junte procuração perante esta directoria.

Alice de Vasconcellos Celly, Odette de Leite Alves, Vandume dos Santos, dina Fagundes de Azevedo e Dolores Soares de Almeida. — Subam a despacho do Sr. prefeito.

Castorina de O. Thimotheo, Rufina Vaz Carneiro dos Santos, Conde de Lacerda, Francisco Maia e Amalia Rosa Ferreira. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer nos termos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Abaixo assignados moradores do Andarahy Grande. — Não podem ser attendidos quanto ao ponto recorrido, por estar de accôrdo com o contracto que está em vigor. Quanto ás outras alterações, só opportunamente poderá esta directoria promover a sua adopção.

José da Silva & Comp. — Indeferido.

Antonio D. Martins. — Deferido.

Bernardino E. de Almeida. — Deferido nos termos da informação.

Pela 1ª sub-directoria:

Domingos F. de Carvalho. — Certifique-se.

1ª circumscripção — Carlos A. de Miranda Jordão. — Corrija a conta apresentada.

Pela 2ª sub-directoria:

Carlos P. Leal. — Passe-se alvará.

1ª circumscripção — Carlos A. de Miranda Jordão. — Corrija a conta apresentada.

Pela 3ª sub-directoria:

Manoel M. Serpa Junior, Maria de B. Braga, Manoel F. Machado, Oscar dos S. Machado, Dr. Paes Leme, Dr. Gama Fernandes, Adalberto Cesari, Antonio F. d

Freitas, Annibal V. da Silva, Augusto M. Alves, Augusto Antonio T. Bessa, Antonio Rigdon, Companhia Vulcanica, Daniel Isaac da Silva, Antonio D. de Magalhães, Albino Augusto e Antonio P. da Silva.—Sim, compareçam.

Arthur Hitsking & Comp., J. Schmidt, Brazilio Bressane, José M. F. Vieira, A. C. [illegible] Pereira & Pinho e Luiz Costa & [illegible].—Sim.

Pela 4ª sub-directoria:

José M. F. de Mattos, Dr. João C. Cavalcanti, Cecilia de S. Campos, João F. Rodrigues de Carvalho, Dr. Augusto Las Casas dos Santos, Joaquim de S. Carneiro, Dr. Christiano G. Videla, barão da Taquara, Leopoldina Rodrigues Rebello, Manoel J. de Carvalho, João F. de Almeida, D. Joaquina S. Bayrão, Francisco G. Souza, Albino M. Machado, Joaquim J. Rodrigues, João Manoel dos Reis, Agnes Caroline, Manoel Alvaro, Domingos G. Netto, Alfredo P. Mendes, Ignacio Roiz R. Goulart, José Martins F. de Mattos.—Passem-se alvarás.

Banco francez e italiano.— Passem-se alvarás, de accôrdo com a informação.

Pedro & Sant'Anna e Gracilliano Thomaz da Silva.—Passem-se alvarás.

1ª circumscripção — Companhia Tecidos Alliança, J. Gomensoro, Antonio B. Pinto e Marianna F. Cabral.—Passem-se guias.

Maria H. da C. Pereira.—Requeira substituição da cobertura existente.

Conceição Cruz.—Junte procuração.

Florindo A. Guimarães.— Requeira reconstrucção total do predio.

Guilherme M. Malheiros.—A duvida não foi completamente satisfeita.

Manoel S. da Silva.—Junte a planta.

2ª circumscripção — G. Hubdeier & Amaral, Gremio Republicano Portuguez e Alfredo Paranaguá Muniz.—Passem-se guias.

3ª circumscripção — Rezina de Paula e Silva.—Facilite o exame do predio.

João R. Ramos.—Habite-se.

4ª circumscripção — Antonio A. da Fonseca.—Está por lei isento de emolumentos.

Bernardino J. Pereira. — Figure no projecto as paredes de meiação.

Henriqueta de J. V. Machado.—Satisfaça a exigencia.

Manoel J. de Azevedo.— Passe-se a guia.

5ª circumscripção—Manoel D. dos Santos. —Póde habitar.

Dr. José P. N. Motta, Emilio Cohen, baroneza de Itacurussá e Julio Bruno. — Passem-se guias.

Dr. E. Torres Cruz.—Póde habitar.

Coronel Raphael Tobias.— Satisfaça a duvida.

José P. Lucena.— Junte a planta approvada.

Sophia M. L. Rouanet e outros.— Juntem a secção do puxado.

6ª circumscripção — Ignacio J. Ribeiro Junior.— Complete os detalhes da planta.

Associação dos Funccionarios Publicos Civis.— Apresente projecto de accôrdo com a lei.

José L. de Miranda.— Abra o predio.

Dr. Luiz A. Lopes.— Satisfaça as duvidas.

Bento A. de B. Ribeiro, Antonio R. Craveiro e Manoel B. de Cavanellas.— Passem-se guias.

7ª circumscripção — Maria I. dos Santos. — Póde habitar.

João J. Pires.— Junte planta do cadastro.

Joaquim S. de Mendonça.— Compareça.

João R. de Almeida e Eulalia R. de Oliveira.— Passem-se guias.

João Damasceno.— Compareça.

Joaquim D. Barbosa.— Junte planta do cadastro.

Rodrigo M. do Nascimento.— Prove pagamento da prorogação.

Pela 5ª sub-directoria:

Antonio B. de Mendonça Filho, Antonio G. de Mello Couto, Joaquim Rocha, Marçal de Almeida, senhorita Freire dos Santos, Antanio J. de Miranda, Alexandre J. Leite, João L. Modesto Leal e Marcolino Rodrigues.— Deferidos.

Anna Olindina B. de Castro.— Compareça para abrir o predio.

Maria Soares F. Serpa (6.139) e Joaquim P. Dias de Almeida (6.975).— Compareçam nesta sub-directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente [illegible].

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.172, de 27 de maio, pagamento de 161$810 á Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, em março e abril ultimos;

N. 1.190, de 1 do corrente, idem de 145$161 ao tenente Arthur Freitas Seabra, de gratificação correspondente a nove dias do mez de maio ultimo, como auxiliar technico da Inspectoria Geral de Navegação;

N. 1.195, da mesma data, idem de 100$ a cada um dos Srs. Octavio Ribeiro Pinto Guimarães e Ajax Cunha da Fonseca, por serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 1.194, da mesma data, idem de 100$ á Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, idem, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.145, de 20 de abril, pagamento de 500$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupada pela Junta Commercial, em fevereiro ultimo;

N. 1.303, de 11 de maio, idem de 410$800 á Rombaun & Comp., agente da Austro-Americana S. S. Co., de uma passagem concedida por ordem deste ministerio;

N. 1.435, de 25 de maio, idem de 274$, pela delegacia em Goyaz, ao encarregado da estação meteorologica de «Goyaz», Alcebiades José do Nascimento, da acquisição de um abrigo meteorologico para aquella estação, no corrente anno;

N. 1.330, de 17 de maio, idem de 500$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel de parte do predio occupada pela Junta Commercial, em março ultimo;

N. 1.455, de 22 de maio, idem de 5:403$600, a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no corrente anno;

N. 1.480, de 31 de maio, idem de 510$, da folha de gratificação aos continuos, correios e mais funccionarios sub lternos deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, em maio ultimo;

N. 1.511, de 31 de maio, idem de 2:741$934, das folhas de gratificações por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos

N. 2.333, de 20 de maio, pagamento de 7:365$406, a diversos, de material adquirido pela Policia, nos mezes de janeiro a maio deste anno.

N. 2.354, de 31 de maio, idem de 469$008, da folha da gratificação, por substituição, aos funccionarios da Secretaria de Estado.

N. 2.388, de 1 do corrente, idem de [illegible] ao director do Collegio Pedro II, [illegible] Candido de Mello Mattos, para alugueis de casa, em maio ultimo.

N. [illegible], de 1 do corrente, idem de [illegible] ao thesouro Federal [illegible], de 1911 de custo.

—Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Abel José da Silva, pagamento de [illegible], de divida do exercicio de 1910.

De Brandão e Corrêa, idem de 17:1[illegible]$[illegible], idem de 1909.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.369, de 24 de maio, pagamento de 47:098$510, a diversos, de concertos executados em diversos navios da Armada e varios artigos fornecidos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 447, de 1 do corrente, pagamento de 30:495$080, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime, n. 803, appellantes, João Evangelista Teixeira Leite; appellada, a Justiça Sanitaria; civeis, n. 1.210, appellante, Casimiro J. P. de Menezes; appellada a Companhia Edificadora; n. [illegible], appellante, o juizo; appellados, Coronel Dulcio Brandão e sua mulher; e commercial n. 1.322, appellante, João Br[illegible] Cunha; appellado José de Oliveira [illegible], terão logar na sessão da Segunda [illegible], no dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de junho de 1911. — O secretario, *Ernesto Vega Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 5 de Junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] Galvão. — Secretario, Dr. Evaristo [illegible] ga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho [illegible] Andrada.

Esteve presente o dr. Mora[illegible] procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 904—Relator, o Sr. desembargador [illegible]go de Andrada; impetrante, Ad[illegible]; paciente, Lourenço Baptista; paciente, Ananias L. Baptista. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o Sr. Dr. chefe de Policia.

N. 905 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Manoel Francisco da Silva. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente na proxima sessão, prestando esclarecimentos o Dr. chefe de Policia.

Recurso de habeas-corpus

N. 330 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Sabino [illegible] Fonseca, por seu advogado Dr. Oscar da [illegible]cha Cardoso; recorrido, Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Criminal. — Não [illegible]cimento por não ser caso desse recurso contra o voto do Sr. desembargador T. Bastos.

Recurso crime

N. 361 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Angelino Stamile, por si e como socio representante da firma Angelino Stamile & Irmão; recorrido, Jacomo Rosario Staffa — Convertem-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para pagamento de impostos devidos pelo recorrente.

Aggravo de petição

N. 2.359 — Relator, o Sr. desembargador Alcipho de Paiva; aggravantes, Arthur Coelho de Magalhães, Manoel de Jesus Fernandes e outros; aggravados o Dr. curador geral de orphãos e o Dr. 1º procurador da Republica — Convertem-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para audiencia do curador de residuos e segundos aggravados.

Appellação crime

N. 831 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Fabio de Werneck; appellado, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 1.111 desistencia—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; desistente appellante, a Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil; appellados, Azevedo, Alves & Martins, successores de Azevedo Alves, Irmão & Comp. — Julgou-se por sentença para os fins devidos e feitos, unanimemente.

N. 2.262—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Alfredo Pedroso Alves de Magalhães e outros; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.332, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.363, ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.368, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.370, ao Sr. desembargador Arnulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.361, 2.366, 2.372 e 2.375.

PUBLICAÇÃO

Recurso de habeas-corpus

N. 340.

Recurso crime

N. 361.

Aggravos de petição

Ns. 2.345 e 2.359.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.332 e 1.447—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.355—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações commerciaes

Ns. 1.522, 1.456 e 466—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.526 e 1.501—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

Ns. 881 e 911—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 870 e 1.002—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 227, 1.274, 1.441, 1.243, 1.123 e 731, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Crimes sanitarios

N. 869 e 871.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 859, 860 e 881.

Appellações civeis

Ns. 1.486 e 1.347.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 829 e 836.

Appellações civeis

Ns. 1.435, 1.502, 1.111 e 984.

Sessão da Segunda Camara em 6 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 906 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Augusto Escorel Monteiro, Paulo Menales, João Rodrigues da Silva e Antonio Alves Braga.—Concedeu-se a ordem afim de serem apresentados os pacientes á 1ª sessão desta camara, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Elidio Benjamin da Guia.—Concedeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão, prestando informações o Dr. juiz da 3ª vara criminal. Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravos de petição

N. 2.339—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Augusto Coelho; aggravado, La Banque Française et Italienne pour L'Amerique du Sud.—Não se tomando conhecimento da preliminar apresentada pelo aggravado de não se conhecer do aggravo, converteu-se o julgamento em diligencia afim de que, no juizo *a quo*, se proceda a um exame nos livros do credor impugnado, relativamente á entrada da quantia, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Nestor Meira.—Foi designado relator o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.340—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; aggravado, Manoel Alvaro. — Preliminarmente tomando-se conhecimento do aggravo, deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba os embargos de fls. e prosi a na fórma da lei, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 2.360—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Carlos José Ribeiro Braga Junior; aggravado, Carlos de Oliveira, inventariante dos bens do finado Carlos José Ribeiro Braga.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Jorge de Oliveira Macedo.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, impedido o Sr. desembargador Lima Drummond e suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 822—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Carlos Fontes.—Deu-se provimento para annullarem o julgamento no plenario, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 866—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Ricardo Fernandes; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deu-se provimento para o fim de se absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.335—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.367—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.369—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 296.

Aggravo de instrumento

N. 2 7.

Aggravos de petição

Ns. 2.364, 2.371, 2.373 e 2.376.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 350.

Aggravos de petição

Ns. 2.339 e 2.357.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 811 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 842 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 843 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

N. 1.528 e 1045 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 800 e 1.146 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.544—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.173 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.338 e 1.400—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.439 e 1.186—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.027 e 1.230—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 360 e 1.195 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.507 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Acção rescisoria

N. 16— Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellação crime e sanitaria

N. 870.

COM DIA

Appellação crime

N. 863.

Appellações civeis

Ns. 1.210 e 1.536.

Appellação commercial

N. 1.322.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 861.

Appellações civeis

Ns. 759 e 1.542.

Por portaria do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto

Federal, de 6 do corrente mez de junho, foi revogada a de 20 de março deste anno pela qual foi suspenso do exercicio de advocacia o bacharel Luiz Drummond, visto ter este feito entrega no cartorio da 5ª pretoria dos autos da acção de despejo movida pelo Dr. Francisco Regis de Oliveira contra a Companhia Cervejaria Brahma.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. FLEURY CURADO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Appellações

Appellantes, Gonçalves, Whyte & Comp.; appellado, Eduardo L. Malheiros Dias.—Negado o provimento ao appellado.

Appellante, Elias Pereira Costa Junior; appellado, Manoel de Oliveira Pimentel.—Ao meu substituto legal.

Appellante, Manoel Marinho Pinto; appellados, Julio Couto & Comp.—Vistas ás partes.

Fallencia

Supplicante, Florentino de Blanco; supplicado, Cesar, Vieira & Carvalho.—Julgado improcedente o pedido de fls. 2.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, Silvino Coqueiro.—Expeça-se a respectiva guia.

Liquidação

Declarada dissolvida em liquidação a firma Azevedo & Comp. e nomeado liquidante o socio Dr. Raul Pestana de Aguiar.

Reivindicação

Supplicante, Dr. Manoel Ferreira Garcia Redondo; supplicada, a massa fallida de Leonnert & Comp.—Deferido o pedido de fls. 2.

Verificação de conta

Supplicantes, João da Cunha & Comp. e outros; supplicados, A. de Pinho & Comp.—Julgo por sentença e a pena commum o pedido de fls. 2.

Acção sumaria

Autora, a massa fallida de J. R. Monteiro & Comp.; ré, José Caruso.—Julgada improcedente a acção e condemnado o A. nas custas.

Executivo hypothecario

Exequente, José Alves Ribeiro de Carvalho, cessionario, por seus herdeiros; executado, Banco Hypothecario do Brazil.—Annullado o processo de fls. 1, 16; em deante.

Acção ordinaria

Autor, Luiz Verde Coelho; réos, Torres Clemente & Comp. e outros.—Sendo ambas as partes pobres constituirem advogado para arrazoar o final.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, CORONEL PINTO JUNIOR

Audiencia de 6 de junho de 1911

Executivo

Exequente, Banco do Brazil; executado, José da Rocha Freitas.— Indefiro a petição de fl. 76 e mando que se processe em autos apartados a prestação de contas.

Liquidação

Souza Filho & Comp.— Julgado por sentença o accordo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Torquato Bahiana de Figueiredo, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que pelo Dr. Bento Maria da Costa, fallecido no dia 8 de maio de 1911, foi legado, em seu testamento, para cada um dos seus affilhados de baptismo, 100$, e para cada uma de suas affilhadas de baptismo, 200$, e cujo inventario se processa por este juizo, sendo inventariante do espolio D. Adelaide Frões da Cruz Muniz, por parte de quem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Illm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria. Adelaide Frões da Cruz Muniz, inventariante do espolio do Dr. Bento Maria da Costa, pede se digne V. Ex. mandar que sejam publicados editaes concitando os legatarios a reclamarem no prazo de 20 dias os respectivos legados, sob pena de correr á revelia. Pede deferimento. Rio, 16 de maio de 1911. Por procuração, Carlos Frões da Cruz. (Estava collada e devidamente sellada uma estampilha federal do valor de 300 rs.) Despacho: Sim. Rio, 16 de maio de 1911. *T. Figueiredo.*— Assim, pois, pelo presente edital cita e chama a todos os affilhados e affilhadas do testador, dr. Bento Maria da Costa, para que dentro do prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, venham habilitar-se em juizo, com as respectivas certidões de baptismo, á percepção dos legados que lhe foram deixados, sob pena de revelia. Este juizo funcciona no edificio da Policia, 4º andar dos javalizes n. 152 [illegible] Rio de Janeiro. Eu, [illegible] escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida Joaquim Garcia & Comp.

O Dr. [illegible] Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e quem mais interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da dita firma Joaquim Garcia & Comp., nos quaes foi proferida a seguinte sentença do teor seguinte: «Sentença. — Vistos os autos: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., nos termos do art. 144 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, visto ter obtido quitação plena dos credores [illegible] pagas as custas. Publique-se [illegible] por edital e façam-se as devidas [illegible] Rio, 2 de junho de 1911. — *João Rodrigues da Costa.*» E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital pelo qual são citados os ditos credores interessados para sciencia da sentença transcripta. E, para constar, [illegible] este e mais dous de igual theor, [illegible] publicados e affixados na forma [illegible] e passado nesta cidade do Rio [illegible] Eu [illegible] escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Conde & Comp. e outros

Ludgeros Adelino Rodrigues [illegible] e Francisco de Assumpção M[illegible]

De publicação da declaração da fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida a de carros de aluguel a tafoyo n. 32?, e outrosim citação do solidario Manoel Conde, já [illegible] mais a dos socios solidarios Antonio Rodrigues Machado Reis e [illegible] Mello, na fórma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Capital do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores Manoel Rodrigues dos Reis e outros & Comp., devidamente [illegible] horas do dia, declarada a fallencia nos autos da de Conde & Comp., e outrosim, dos socios solidarios Ludgeros Adelino Rodrigues Machado Reis e [illegible] a realizar-se a 6 de junho proximo vindouro, a realizar-se a 6 de junho proximo vindouro, á uma hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, [illegible] de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão que o escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação ao [illegible] com o prazo de 30 dias [illegible] ver & Comp., na fórma abaixo.

O Dr. João Coelho do Rego [illegible] Juiz de Direito da 1ª Vara [illegible] e Provedoria desta Capital [illegible] como parte interessada [illegible] de direito, [illegible] tição do teor seguinte: [illegible] da 1ª pretoria—J. Ferer [illegible] ciantes nesta praça a ré [illegible] gocios constantes [illegible] sente em logar incerto [illegible] do paiz, da quantia de [illegible] cia do Dr. [illegible] cobrança [illegible] brador [illegible] que, [illegible] digne V. [illegible] do supplicado para [illegible] virá primeiro [illegible] decorrido, [illegible] acção ordinaria [illegible]

mento da alludida quantia. Nestas condições, fazem-se a citação requerida com a pena commiuada e servindo ella para os demais termos da instancia até final sentença e sua execução E. E. deferimento, protestando a justificação de ausencia e mais diligencias designados pelo escrivão. Testemunhas: *Mario Cruz* e *José Guilherme*. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Ernesto Magnes da Costa*, advogado.» Está legalmente sellado. Despacho: «A. S. m. designando escrivão diario. Rio, 3 de junho de 1911. — *Rego Barros*.» Produzida a testemunha. Foi a hora ma julgado pela sentença do teor seguinte: «Vistos, etc., julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 6 de junho de 1911. — *João Coelho do Rego Barros*.» E, o que se contem em seu petitorio e sentença acima referidos e transcriptos, do que dou fé; e em virtude do que mando expedir o presente edital com o prazo de 30 dias, por meio do qual chamo e faço saber a Dr. Fabio Tinoco Medeiros, ausente, em logar incerto, que se segue após a terminação do prazo deste, vir fallar aos termos de uma acção ordinaria em que se lhe pede o pagamento de uma factura commercial no importancia de 1:571$500 e mais os juros da móra e custas, e ver-se lhe assignar nesta audiencia o prazo de 10 dias para contestar a acção, sob pena de revelia, sendo outrosim intimado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. E para o devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1911. Eu, Pedro Coelho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Nona Pretoria

Edital de citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual o réo José Alcalá é incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de mudar-se constantemente de logar para logar, e para que não alegue ignorancia, o citado presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á audiencia desta pretoria nas horas consecutivas, afim de assistir a inquirição das testemunhas e ver processar o dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias publicam-se ás terças-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 6 de junho de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o escrevi. — *José Jayme de Miranda*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Edital com o prazo de 10 dias, para conhecimento dos bens moveis penhorados a Manoel Simas da Silveira por Manoel Vieira Furtado, no executivo por alugueis em que contendem, na forma abaixo

Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo 10 de dias virem, que no dia 7 de junho proximo vindouro, o official de justiça desto juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do dia, que terá logar ao meio dia, no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho do Dentro, onde funcciona neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer ácima da avaliação, os bens penhorados a Manoel Simas da Silveira por Manoel Vieira Furtado, no executivo por alugueis em que contendem, cujos bens constam da respectiva avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, para proceder em a avaliação dos bens penhorados a Manoel Simas da Silveira a requerimento de Manoel Vieira Furtado, cumprindo o respeitavel mandado, procederam pela forma seguinte: — Moveis. Um guarda-casaca em peria de espelho, 60$000; uma mobilia constando de 12 cadeiras singelas, 2 divas de braços, 1 sophá, 1 poltrona, 1 cadeira de balanço, tudo estylo de canella encerada, 140$000; 1 espelho *biseauté* com moldura dourada e de vidros, 25$000; 1 espelho de maiores dimensões o com moldura dourada, 30$000; 1 mesa com tampo de pedra mármore, 15$000; somma: 270$000. Em virtude do que acima fica dito, são os bens levados á praça pelo preço de 240$000; o quem os mesmos quizer comprar, comparecer no referido dia, hora e logar acima indicados, para ter logar a praça que será feita mediante o pagamento á vista ou fiança idonea, por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do general Joaquim Mauricio Alvares de Castro Lima e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional.—O coronel Joaquim Mauricio Alvares de Castro Lima e sua mulher D. Izabel Freire Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos Filho e sua mulher D. Joaquina Martins Pereira Ramos, todos os demais residentes na capital de Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ourora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escriptura publica* lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), *todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado*, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por *escriptura publica de 8 de novembro de 1753*, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); *taes terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salinas» e se estendem da ponta de Ventura ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela beira do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes*. Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Coutinho Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (*doc. n. 3*)—em legitima materna. Que esse Morgado foi, expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vendedora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. Emam, que o dito vinculo se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Entretanto, chega ao conhecimento dos supplicantes que, não sómente a *União Federal*, por intermedio da respectiva repartição, como a *Camara Municipal de Cabo Frio* estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil (que não teem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle immovel, ou parte delle, com desattenção dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes veem pedir a V. Ex. que se digne conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que d'sistam de qualquer acto de turbação, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e damnos que se poderem apurar. Outrosim que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000$000. P. a V. Ex. deferimento de e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.— *Eduardo P. Ramos*». —E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «V. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911. — *O. Kelly*». Despacho de fl. 81 v.: «cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na forma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*.» em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, e por elle scientifico o mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, mando-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vesperas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

(Estava devidamente sellado.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.217

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de fórma liquida, de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Carrapatol», escripto sobre um filete. A referida marca que poderá variar de côr e no typo das lettras, será applicada nas latas que contiverem o dito preparado. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilisada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.217 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.218

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de fórma liquida, de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Garrapatol», escripto sobre um filete. A referida marca que poderá variar de côr e no typo das lettras será applicada nas latas que contiverem o dito preparado. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilisada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.218 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.219

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de fórma liquida, de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Mataticl», escripto sobre um filete. A referida marca, que poderá variar de côr e no typo das lettras, será applicada nas latas que contiverem o referido preparado. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911. —*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.219, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911. —O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.220

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome caracteristico «Sarnol Triplo», escripto sobre um filete. A referida marca, que poderá variar no typo das lettras e côr, será applicada nas latas que contiverem o dito sabão, ou gravada nos mesmos, que poderá ser de fórma solida ou liquida. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 5 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.230

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu preparado: «Elixir Tonico Nevrosthenico», a qual consiste no seguinte: Tres rotulos estampados sobre um papel chitado, com o monogramma «S A» entrelaçados em circulos unidos e infinitamente repetidos no dito papel, sendo os rotulos em fórma oblonga e sentido vertical, collocados um no centro e dous lateraes. No do centro, sobre um fundo pardacento escuro, lê-se em tres linhas entre traços de arabêscos, a inscripção: «Elixir Tonico Nevrosthenico», sendo a palavra «Tonico» em typos brancos e «Elixir Nevrosthenico» em typos pretos. Os dous rotulos lateraes, de fundo branco, contecm em linha sinuosa, os dizeres em typos pretos e entre arabêscos: «Formula do Dr. Faria», em um e no outro: «Preparado por Silva Araujo». O referido rotulo, que póde variar de côres no papel e tintas, servirá para envolucrar os vidros contendo o mencionado producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. —*Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.230 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.231

Silva Araujo & Comp., negociantes, droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11 com pharmacia e drogaria, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu preparado «Pilulas de Proto-Carbonato de Ferro Inalteravel—De Bland», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel escuro pardacento, guarnecido rectangularmente por dous traços fino e grosso de linhas pretas e sentido vertical. No alto interior, lê-se o seguinte em typos pretos: «Pilulas de Proto-Carbonato de Ferro Inalteravel—De Bland, preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo, segundo a formula do Codex de 1881». Atravessa estes dizeres o *fac simile* da assignatura de Silva Araujo e dividido por dous traços parallelos de linhas finas, ha um aviso importante, quanto á formula desse preparado, o seu acondicionamento e papel que envolve o frasco e finalmente o modelo para o empacotamento dos ditos frascos, devidamente registrado no extincto Tribunal do Commercio, para evitar imitações. No centro dos dizeres desse aviso, vem a marca geral dos supplicantes, já registrada e do formato de um circulo a lapis. A referida marca, que poderá variar de côr no papel e tintas, servirá para rotular frascos do mesmo preparado e contendo dicionamento, afim de bem distinguil-os assim melhor garantir os supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte): Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—*Silva Araujo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.231, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial).

N. 7.234

Ovidio Carneiro & Comp., estabelecidos na rua Camerino n. 136, adoptam para seguir o café moido de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella no principal dizer «Café Arco da Victoria» no centro do rotulo de fórma oval, lê-se superiormente o nome do café: «Café Moreno», e pelos dizeres: «Fabrica especial» inferiormente e aos lados de figura representando o Arco da Victoria» divididas por duas exiguas sobre o modo de torrefação e a firma e a séde. A referida marca que poderá variar em côres e dizeres será usada em qualquer papel que contiverem o dito café. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Ovidio Carneiro & C.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.234, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. —O director, *Fabio Leal* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.235

Joaquim Fernandes de Araujo, estabelecido nesta praça, á rua [illegible] n. 86, com commercio e fabrica de charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus charutos denominados «Eça de Queiroz», a qualcons seguinte: Um rotulo em papel [illegible] treito, de fórma oblonga, guarnecido letos vermelhos, grosso e fino e todo tado no seu inferior, por [illegible] bescos. A' direita, um quadro representando a vista de um [illegible] dim, com alamedas verdejantes [illegible] ao longe. No alto entre arabescos [illegible] «Cigarros» e em typos grandes e [illegible] «Eça de Queiroz». A' esquerda, [illegible] uma facha com as pontas em [illegible] dizeres: «Fumo especial—[illegible] da Bahia e outros Estados». Al[illegible] abaixo do quadro, os [illegible] menores: «Marca registrada» e [illegible] mente em linha obliqua: «Rua [illegible] Penna n. 36—Rio de Janeiro». Al[illegible] rotulo, em tinta preta [illegible] assignatura *J. Fernandes de Araujo*.

...de marca, será usada em papel e rifas ... de qualquer côr e será apposto ... envolucro, em um determinado ... de algarismo «Rio de Janeiro», de ... commercio, annuncio bem des... assim melhor garantir o respe... seus direitos de propriedade. (Sello ... sello de 300 réis inutilisado.) ... 10 de janeiro, 10 de maio de ... — *Joaquim Ernesto de Araujo.*

Apresentada nesta secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do ... de maio de 1911. — O director, *Pedro ...*

Registrada sob n. 7.225 por despacho do ... Commercial, em sessão de hoje. Pagou ... premio exercicio 6$000 de sello por ... papeis. Rio de Janeiro, 22 de maio de ... — O director, *Pedro Leal.* (A parte ... sello da Junta Commercial.)

N. 7.249

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos ... Primeiro de Março n. 105, adoptam ... distinguir os vinhos de qualquer es... engarrafe, contrarios em geral, ... de... ... de sua ... e commercio. Rio de Janeiro, e es... a marca abaixo. Consiste ella ... um escudo tendo á esquerda o busto ... guerreiro do tempo antigo e o qual ... a letra C do referido nome. Inferior... ... dos respectivos rotulos ou palavra ... de Janeiro. A referida marca, que po... variar no typo das lettras, côres e di... será usada estampada, gravada ... em quaesquer envolucros que ... os ditos artigos, afim de bem ... os seus direitos de propriedade e ... Rio de Janeiro, em 27 de maio ... — Almeida, Siemann & Comp. (Inu... uma estampilha de 300 réis.)

... na secretaria da Junta Com... Capital Federal, á 1 hora do ... de maio de 1911. — O director, *Pedro Leal.* ... sob n. 7.249, por despacho ... Junta Commercial, em sessão de hoje. ... premio exercicio 6$000 de sello ... Rio de Janeiro, 1 de ju... — O director, *Pedro Leal.* (Vêr ... e sello da Junta Commercial.)

N. 100

Estado do Amazonas

... que a marca de vinhos «Porto ... Vinho dos Arcos de Vianna. ... & Comp., registrada na Junta Com... de Manáos, Estado do Amazonas, ... 100, foi depositada nesta junta, em ... mez findo, com um exemplar do ... *Official* daquelle Estado, em que foi ... publicado. Secretaria da Junta Commer... da Capital Federal, 6 de junho de 1911. ... *Amorim de Campos*, 1º official. Estavam ... duas estampilhas no valor de 1$000 ... inutilisadas e á margem o ... sello da Junta Commercial.

Ns. 765, 766, 767

Estado de Pernambuco

... que as marcas de sabão «Ubiratan», ... e Iracema», de Santos Araujo & Comp., ... na Junta Commercial do Recife, ... 765, 766 e 767, foram depositadas ... junta em 18 de maio ultimo com um ... do *Diario de Pernambuco* daquelle ... em que sahiram publicadas. Secreta... da Junta Commercial da Capital Fe... 6 de junho de 1911. *Honorio de Campos*, ... official. Estavam colladas duas estam... pilhas no valor total de 1$100 devidamente ... inutilisadas e á margem o carimbo do sello ... da Junta Commercial.

N. 770

... que a marca de productos pharma... «Os Vinagres e Pharmacia Conceição ... Rapozo, ... da Junta ... do Recife, Estado de Pernambuco, ... 770, foi depositada nesta ... em 10 de maio ultimo, com um exemplar ... *Diario de Pernambuco*, em que sahiu pu... Secretaria da Junta Commercial da ... Federal, 6 de junho de 1911. *Honorio ...* ... Commercial. Estavam colladas duas es... pilhas no valor total de 1$100 devidamente ... inutilisadas e á margem o carimbo do sello ... da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de junho de 1911:

Em ouro....	177:0	
Em papel...	3	413:8
Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1911.....		1.4
Egual periodo de 1910..		1.0
Differença a mais em 1911		993:077$197

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 6 de junho de 1911

Consumo:		
Fumo.....	1:248$100	
Bebidas.....	4:020$000	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.....	1:5	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias..		
E. pharmaceuticas.....	1:6	
Vinagre.....		
Conservas.....	20$000	
Charutos.....	1:0	
Bengalas.....		
Registro.....		47:5
		99:0
Rendas patrimoniaes.....		
Industria fabril.....		16:5
Deposito.....		50$000
Renda com applicação especial.....		7
		117:5
Renda de 1 a 5 de junho de 1911.....		4
		580:7
Egual periodo de 1910..		510:1

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas nesto edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria do Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo escripta uma das vias estampilhada, sendo todas datilographadas, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que será remettida com antecedencia do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 5%, em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 700$, para garantia e fiel execução do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 21 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, duplos, si exceder ao prazo estipulado para a conclusão das obras, o qual será de 30 dias.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 6:903$200.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia

do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1X3X3, sendo a pedra de grande dureza, devendo ser feitos em todos os sentidos portuns orifícios de quatro centimetros de diametro com a profundidade de 20 de cisterna; restabelecimento dos respectivos condictores para escoamento das aguas pluviaes e tirar os meios fios, para passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais disposições ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 3.060, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que amparem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A' leitura do parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Pedro Tavares*, secretario. (•

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 7 do corrente, ao meio-dia effectuar-se-ha a segunda chamada ás provas graphicas de desenho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de junho de 1911. — *Pedro Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do corrente (sexta-feira), ás 9 horas da manhã, serão chamados neste estabelecimento para prova pratica de modelagem, todos os candidatos inscriptos para o concurso ao provimento da cadeira de desenho e modelagem deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 6 de junho de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas suas Leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de essencia de manga, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes.—A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Amostra de essencia de maçã, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes.—A analyse revelou na referida amostra conter etheres da serie graxa, que são nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de Jacobina & Campos, á rua Julio Cesar n. 56 — Farinha (pessa de bananas). — A analyse revelou ser ella banana secca e ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Franklin & Oliveira, á rua D. Manoel n. 18:

Bebida denominada Brva. — A analyse revelou ser uma bebida espirituosa sem alcool e ausencia de substancias nocivas.

Bebida denominada Ginger Ale. — A analyse revelou ser um bebida espirituosa sem alcool e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de essencia de citronella, utilizada no preparo de xaropes para refrigerantes. — A analyse revelou na referida amostra a ausencia de etheres da serie graxa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA DA CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, o atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para o mesmo as quotas já pagas, caso não se queitem até o dia 30 de junho do corrente anno, nos termos do alludido art. 423, a saber:

Ex-cabos de esquadra:

João Soares de Almeida.
Gonçalves Dias de Oliveira.
Frederico Pereira de Goes.
Ex-soldados:
Alipio Jeronymo de Correia.
Philippe Gomes Ribeiro.
Luiz Gonçalves Raymundo.
José Rodrigues Pereira.
Benedicto Baptista de Souza.
Moysés Machado de Araujo.
Manoel Angelo de Barros.
Manoel Joaquim de Lima.
Antonio da Silva Mattos.

Ex-clarins:

Candido Ribeiro de Carvalho.
Nery de Faria Ferreira.
Azevedo José Bento.
José Nunes do Nascimento.
João Victorino de Sá.
Odorico Leopoldo Valle.
Luciano Mesquita da Silva.
Alexandre Caetano de Oliveira.
Feliciano Ignacio Ferreira.
Manoel Gomes.
Anthero dos Santos.
José Joaquim Ferreira.
Manoel Gertrudes Soares.
Manoel Pompeu Lincoln.
José Maria Bento de Almeida.
Felippe Alves Pereira Netto.
Francisco da Silva Pimenta.
Antonio Corrêa Lima.
Estevam José Cardoso de Oliveira.

Contadoria da Força Policial, 1 de junho de 1911. — Alferes *Antonio Baptista da Silva Junior*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE GENEROS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que nesta repartição precisa de fazer acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, e as propostas ser entregues até 1 hora da tarde de quarta-feira corrente, não podendo os proponentes cotar preços de artigos diversos do de que negoceio, nem alterações na abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos deverão entregar os generos pedidos dentro de 24 horas, sob pena de perderem a preferencia.

Sal: *Jardim*:

Pedra marmore para lastro, uma amostra, uma.

Arsenal de Marinha:

Gazeta regional, de Bermudas das Antilhas de 0,000, 0,022, 0,000, 0,000, gloria.

Insignia de commandante de folha para panos, uma.

Torneira de metal com cabo de madeira.

Taboa de vinco de 0,000 de espessura, 0,000 de largura, 2 faces, uma.

Colla de peixe da Russia, kilo.

Pós leves, kilo.

Chapa de metal superior de 2 millimetros, uma.

Farol de Genova, n. 43.

El Heraldo:

Cal virgem em pedra, kilo.

Passador para cabello, um.

Rebolador para doce, um.

Vidro verde para pharol com amostra, um.

Vidro encarnado para pharol com amostra, um.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

Deposito Naval, 7 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. vice-almirante, ministro da Marinha, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o cargo de mecanicos navaes, até 10 do mez de junho proximo, devendo os candidatos se habilitar na forma do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 24 de maio de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construcção de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, localidade denominada Tapéra, observando-se as seguintes disposições:

1ª. Os concurrentes farão suas propostas em conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjuncto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de dez metros acima do nivel médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento ficará a 35 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituidos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de arêa e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do sólo actual e a largura de

um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 36 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do sólo actual será do mesmo concreto dos alicerces: a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

As tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento até logo acima do sólo uma espessura de 0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do socco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de arêa. No restante as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de arêa.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e arêa e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de areia e rebocadas com cal e areia fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de *pedra*, com superficie penteada e as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrotes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior, pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados á cal branca, ficando lisos sem cimalhas, apenas com os cantos arredondados.

Sómente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central) serão corridas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degráos forradas por chapas metallicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras e arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão de cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem á 8 k por m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões serão calculadas em vista deste accrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão das paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Chaimage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as alcerturas das quatros faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos paióes, depositos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, de fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrotes de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barrotes será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as conçoeiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parmellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovaes de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura: levando bite na quina que não tiver o rebaixe. Nos commodos do pavilhão destinado á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre no minimo 12 c/m de largura. As portas de W. C. e chuveiros não levarão fechas

duras e simtargetas do lado interno e puchador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta feche por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parmellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postico de madeira permittirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda do W-C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitorio);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitorio, do edificio do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando novo registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos apparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabus, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes apparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo emprolteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado, serão do typo 507 de Doulton (janeiro 1904) com 5' e 6", esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cosinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do typo 1 332 do fabricante Daulton (catalogo de janeiro de 1904). Cada grupo de cinco, no maximo, será munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração haverá um mictorio de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas de grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Somente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão dos typos 881 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, modelo n. 1.303 de Doulton. (Catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatorios serão do typo 1.161. Na *toilette* da administração haverá um lavatorio de typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão do typo 1.303. Na cosinha e na cópa existirão um despejadouro para gorduras, do typo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos internamente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na cópa da enfermaria será collocada uma pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejadouro e os tanques da cosinha e da cópa (tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos os apparelhos possam funccionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados no solo, serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte desta concurrencia nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista para todos os apparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A)—um da cosinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construida de cimento armado; B)—dous para lavabus de refeitorios e dormitorios das alas; C) — dous para as meias rotundas, cada um com uma caixa de cimento armado para dissolução automatica de materiaes fecaes; D) dous para lavabus de dormitorios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictorios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia rotunda da esquerda, mas depois da caixa de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes para esgoto dos dous grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A calha conductor de telhado correspondera um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um dos dous canos geraes, [illegible] esquerdo e outro o lado [illegible] terno. Além desses ralos [illegible] em numero sufficiente para dar vasão ás aguas de maior chuva.

Os diametros das canalizações de aguas pluviaes serão largamente de modo a evitar qualquer transbordamento. Estas [illegible] serão levadas até a face exterior do edificio, não fazendo parte [illegible] rencia a conducção das aguas [illegible] Faz parte da concurrencia [illegible] aguas pluviaes que provêm [illegible] ductores collocados nas quatro [illegible] nas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão [illegible] e o rodapés serão de [illegible] não fizer parte de um [illegible] armado, será tambem [illegible] mãos sobre ferro [illegible] ficar a vista, sendo a primeira de [illegible] gomma.

As paredes e tectos [illegible] olsina em côres lisas, [illegible] da administração serão [illegible] chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias paredes serão pintadas a [illegible] esmalte branco.

XXV

Não fazem parte [illegible] ser [illegible] para a cozinha (fogão, caldeiras, [illegible]

XXVI

1.ª As esquadrias dos [illegible] casa [illegible] official [illegible] respectivas [illegible]

2.ª Os concurrentes, [illegible] suas propostas, [illegible] documentos que [illegible] sentidores e [illegible] com a Fazenda Federal e a Municipal respectivas [illegible]

b) conhecimento da pagadoria [illegible] de haverem, para tal fim, [illegible] importancia de 30 000$000 [illegible] réis).

3.ª As propostas versarão sómente [illegible] custo total das obras e o prazo [illegible] terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser [illegible] o transporto ou quaesquer outros [illegible] que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permittidas obras [illegible]

6.ª As plantas e mais detalhes, [illegible] bases de contracto que será assignado [illegible] concurrente preferido, poderão [illegible] consultados pelos Srs. concurrentes [illegible] horas da manhã ás 3 da tarde, na [illegible] do Expediente desto ministerio.

7.ª Os concurrentes deverão [illegible] suas propostas, de modo claro [illegible] estarem de pleno accordo e sujeitos [illegible] estipulado nas clausulas [illegible]

8.ª Caso o concurrente preferido [illegible] qualquer motivo, se [illegible] contracto, perderá [illegible] que reverterá desde logo [illegible] blicos.

9.ª As propostas serão entregues [illegible] fechada e lacrada, no logar, [illegible] stantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela [illegible] missão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas [illegible] serão rubricadas pelos concurrentes, a commissão julgadora, depois [illegible] dal-as, lavrará a preferencia [illegible] diato conhecimento aos interessados.

12 Desde que se abertura a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer pretexto.

Directoria do Expediente da Marinha, 10 de maio de 1911.—O director geral, *Heraclyto Graça Nobrega*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, receber-se-hão nesta superintendencia, sua á rua D. Manoel n. 15, até o meio dia do dia 24 de julho do corrente anno, propostas em cartas fechadas para a construcção de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, devendo o proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construcções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluidas todas as despezas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do inicio das experiencias.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª

O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 30m,480; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2m,90 e a bocca e pontal de accôrdo com essas dimensões, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, devendo suspender e rebocar boias illuminativas de grande peso (20 toneladas).

4ª

Será construido de aço Siemens Martin, de accôrdo com as regras do Lloyd Register para a classe 100 A e as exigencias do Board of Trade para navios do seu typo e serviço que é destinado.

O convez será corrido de pôpa a prôa, sem das secções que forem precisas.

5ª

Esse rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 milhas (knots) por hora, nas carvoeiras attestadas, durante um percurso de seis horas; desenvolvendo, pelo menos, a força de 500 C. I. e rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento.

6ª

Possuirá, pelo menos, cinco compartimentos estanques transversaes; devendo as referidas ser limitadas por cavernas duplas e ir até o convez da tolda.

7ª

Os compartimentos externos serão aproveitados para tanques de lastro, tendo o de maior capacidade sufficiente para compensar o rebocador durante o serviço de suspensão de boias. Esses tanques serão cimentados internamente e terão portas de visita, encanamentos para enchimentos e esgotos, salvas de ar, tubos de sonda, etc.

8ª

Todo o material empregado na construcção do rebocador será de 1ª ordem e experimentado de accôrdo com as regras do Lloyd Register.

9ª

Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construcções expostas ao tempo serão forrados de teca.

10ª

O apparelho de suspender as boias e as ancoras será movido a vapor, tendo, para isso, o respectivo guincho.

11ª

As carvoeiras deverão comportar, no minimo, trinta toneladas de carvão, ficando situadas aos lados das caldeiras, e serão dotadas de agulheiros de dezoito pollegadas de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante avante destas.

A parte inferior das carvoeiras receberá lastro de madeira de lei.

12ª

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

13ª

Possuirá um mastro para signaes competentemente apparelhado e munido de pararaio.

Esse mastro, que será bastante reforçado, poderá fazer parte do systema que deve ser estabelecido avante para suspender as boias, até o peso de vinte toneladas.

14ª

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teca ou peroba, com ferragens e grades de metal, sendo as vigias do costado bastante reforçadas.

15ª

Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venezianas.

16ª

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30º centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

17ª

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuindo mais despensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitario.

18ª

Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerozene; devendo ser collocado um projector de 12". A voltagem será de 120 volts.

19ª

Ao leme, que será a mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, bem como uma cana de leme sobresalente.

20ª

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, apparelhos de reboque de accôrdo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo tambem um salva-vidas de aço maleavel de 18 pés, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª

Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá elle mais uma outra de 3 1/2".

22ª

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escamento facil das aguas sobre o convez.

23ª

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações, e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª

A caldeira será do typo maritimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

25ª

O contractante fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia, no porto do Pará convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldas, dez coletes salva vidas, sobresalentes para machina e para o convez e todos os artigos precisos á navegação.

27ª

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

28ª

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a sua entrega prompto a funccionar.

29ª

Não serão acceitas as propostas em que os concurrentes não declarem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor do rebocador si não comparecer por si, ou seu procurador, na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do mesmo, no caso de demora depois de fixado o prazo de entrega.

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade ou por não se achar nas condições ao fim a que é destinado.

De 40 % a rescisão do contracto si, findo o prazo após 30 dias depois do vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebocador.

30ª

Os concurrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2:000$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta Superintendencia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de maio de 1911.— *Miguel Antonio Silva Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos abaixo declarados ou seus responsaveis, que devem retirar desta escola os objectos que lhes pertencem e que se acham na arrecadação da mesma.

Eumenes Marcondes de Mello
Victor de Carvalho e Silva
Dinorah Candido de Assis
Valeriano Souza Mello
Oswaldo Tourinho Bittencourt
Roberto Lopes Martins
Clidenor de Borborema
Ayres Barroso Junior.

Escola Naval, 5 de junho de 1911— *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 27 a fim, que serão distribuidas costuras, quarta-feira, 7 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será sómente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de oito dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção do fardamento do deposito naval do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— O encarregado, *Julio Queiros de Seixas*, 1º tenente commissario.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 30$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10.º Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.— *Raymundo Lago*, contador.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de dezembro de 1910, o Laboratorio executou 1.011 analyses, sendo 968 sob o ponto de vista bromatologico e 43 para classificação fiscal aduaneira.

Foram julgados innocuos 965 productos e condemnados tres.

Foram julgados innocuos:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro, com boletins:

Agua Mineral — 22 amostras — Procedentes de Portugal, marcas: Melgaço, La Favorita, Carabaña; procedentes da França, marcas: Rubinat-Llorach (2), Perrier, (4); Vichy-Célestins, (9); Vichy-Dubois, (2); e Hôpital; procedentes da Allemanha: Appollinaris, Mark Sprudel Stark-Queller. Essas amostras foram retiradas de 1.898 caixas.

Azeite — 35 amostras — Procedentes de Portugal, marcas: A A; Anthero e Filho, Alves Mendes, F. M. Carneiro-D. Carlos, J. A. Martins Junior, J. F. Santos & Comp., L. S., Reis & Sá, Seixas & Comp., (9); M. Sequeira & Comp., Valente Costa & Comp., (2); procedentes da França, marcas: James Plagniol (5); procedentes da Italia, marcas: F. Bertoli, (2); Mario Ponccinelli, P. Faffe & Figlio, (3); Pio Moro fu Tº (2). Estas amostras pertencem a 2.403 caixas.

Azeitonas — 10 amostras — Procedentes de Portugal, marcas: Brandão Gomes & Comp., José da Conceição Guerra & Irmão, José Cordeiro Junior, Lopes Dias Coelho & Comp., Manuel Vicente Junior, M. A. Brito & C., M. I. Ventura & Filhos; procedentes da Hespanha, marca: Ricardo Barca Confraternidad; procedente da Italia, marca: P. Girand; procedente da Austria, marca: D. H. Foram colhidas em 392 caixas e 97 barris.

Bebidas amargas—9 amostras—Procedentes de Portugal, marcas: Lagrima—Quina—Real Companhia Vinicola do Norte; Adriano Ramos Pinto—Quinado; Constantino de Almeida—Quinado; Procedente da Hespanha, marca: Adolfo Prics & C.—Malaga Quina; procedentes da França, marcas: Dubonet; A. Delor & C.; procedente da Italia, marca: Oyamos Cambiarota; Fratelli Gancia & C.—Moscato Jas-ito d'Asti; procedente da Allemanha, marca: H. Underberg Albrechet.

Total 520 caixas.

Bebidas gazosas—2 amostras—Procedentes da Inglaterra, marcas: Ros's Royal—Belfost—Quinine Tonic.

Total 30 caixas.

Biscoitos— 8 amostras—Procedentes da França, marcas: Pernot (2) Felix Potin; procedentes da Inglaterra, marcas: Huntley & Palmers; Jacob & Co's (2); W. R. Jacob & C, Biscuits—Cream Cracker-Original & Best; Puff Crackenel-Biscuits.

Total 45 caixas.

Cerveja—4 amostras—Procedentes da Inglaterra, marcas: E. & J. Burk Guinness.

Total 103 caixas.

Cacáo—4 amostras—Procedentes da França; Suchard-Cacáo soluble chocolate Suchard (2); procedente da Italia, marca: Talmane.

Total 15 caixas.

Cognac — 7 amostras — Procedentes da França: CGS (dentro de um losango) & C; Etablissement de Jonzac; J. H... & C. (2), Marie Brizard & Roger; procedente de Portugal, marca: J. A. Martins.

Total 467 caixas.

Coalho—2 amostras—Procedentes da Allemanha, marca: C. H. 104 caixas.

Conservas de carnes—61 amostras—Procedentes de Portugal—marcas: Joaquim José Lucas—chouriços; M. S. Vouga & Filhos—linguiça; Caetano Alberto—farinha; L. C. patos; procedentes da França, marcas Philipp & Canaud-Paté de foie gras—Nantes (2); procedentes da Italia, marcas: Fratelli Lanzarini—mortadella; N. Z... lame; procedentes da Inglaterra: C & M Monton's-presuntos (45); salchichas (1); & C., presuntos (3); Hunter's Hardy & presuntos (3) procedentes da Dinamarca Philip W. Hayman-presunto.

Total 966 caixas.

Conservas de peixes—45 amostras—Procedentes de Portugal, marcas: A; A A (2); BA&C.; B&R; Brandão Gomes & (2); CB&C. (2) C&R(2); Carmo F... F. Martin & C; GI&C; JC&C; JCC-... Valente; M. Leonel & Fils; Mon... cedo Silva & C. e PC; procedentes da França, marca: Philippe & Canaud (4); procedente da Hespanha: DP&C (polvo salgado); procedentes da Italia, marcas: GAF; Pio Moro fu Tº; procedente da Inglaterra, marca: C&E Monton's-Lobsters; procedente da Allemanha, marca: Rodrigues-Rio de Janeiro; Stuhr's Rücher caviar; Lobsters; procedentes dos Estados Unidos do Norte, marca: G. W... ber's sons (camarão) cinco amostras.— Total 2.140 barris e 716 caixas.

Conservas de legumes—34 amostras—Procedentes de Portugal; Lopes, Cardoso & C. (2); M. A. Brito & C.; CMCA-Ri... dão Gomes & C.; procedentes da ... A&C.; B. Laforest; Bayle & Fils; Fre... Felix Potin; Philipp & Canaud (2); P... land & C.; Yve. Garres Jne & Fils; ... cedente da Belgica: Le soleil—Mo... procedentes da Inglaterra: C&I ... London (3); Batly & C.—London (3); ... nochil Bros Ltd; procedentes da Alle... G. C. Hahn & C. Lubeck; A W., ... dos Estados Unidos da America: ... Swett corn-Curtice Brothers C. Roche... —Total 875 caixas e 286 barris.

Chá—18 amostras—Procedentes da Inglaterra, marcas: Chá dos Lo... Chá de Lipton (5); AC&C; Ind... um triangulo isosceles); J. R. ... Lloyd Brazileiro (2); PL&C.; PM ... 16.987 (dentro de um losango); ... da China: Japão (dentro de uma ... procedente da India: Chá de L... (dentro de um triangulo). Total 2... , Doces—25 amostras—Procedentes de Portugal, marcas: José da Conceição Guerra & Irmão-Elvas; C. M.C: (entre linhas ... entrelaçadas); DAC e DC; procedentes da França, marcas: Felix Potin-Paris; A... C&C; Carioca PL&C. (2); ... NCC; TB&C; procedentes da Inglaterra, marcas, Dunn's most selected ... Morton-Raspberry Jam; Dunn ... se & Blackwell-Apricot (2); ... ne Tom-bons; procedentes de ... confeitos-marcas: C & C; ... 233 caixas.

Extracto de carne — ... cedente da Inglaterra, marca ...

Liebig Company's extract of meat —3 caixas.

Farinha — 20 amostras— Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte : Maizena-Buffalo (3); leite maltado Horlick; farinha de trigo : AAA ; B (dentro de um losango)-3 ; GB ; LB; LS&C ; procedentes da Inglaterra ; Maizena-Bronsal ; aveia Rond Grond Real Scotch Oatmeal-C&E Morton (4); Horlick Maltead Milk ; procedentes da França, marcas: Groult Jon Crême de riz e tapioca ; Phosphatine Faleores ; Louis Frères & C-Pecu o de de p.mmo de terrê (4) ; procedentesda Allemanha:farinha de cevada e farinha de aveia de Knor ; Farine Lactée Nestlé ; procedentes da Austria: farinha de trigo F (dentro de um losango)—2 ; procedentes da Belgica : farinha lactea Nestlé.— Total: 1.014 caixas, 1.300 barricas e 3.000 saccos.

Fructos seccos — 64 amostras — Procedentes de Portugal marcas : C—figos ; passas—CCC ; F ; M. Saldanha & C— Especial Figo Flôr Lavado ; JRL ; Jacinto José Rabello de Lima ; TS e SI&C; procedentes da Hespanha : passas—Adolfo de Torres & Hijo-Malaga ; BA&C ; Bernardo Gonzalez successor de Pallo Delor-Malaga ; F y A ; Fadiaz-P; Lloyd Brazileiro (2) ; M. Moreno Mancayo-Malaga ; Grass Hermanos (2); Martinez Alcansa Hijo (3) ; Miguel de Guzonon: Neuman-Malaga; Pies-Malaga ; procedentes de França: Ameixas A. Dufour & C.-Bordeaux (4) ; A S & C. ; CMC-ameixas (2) e tamaras (1) ; CS&C-passas; ameixas-Carioca ; ameixas Ch. Teyssonneau J-Bordeaux; ameixas-F y A ; passas F I C ; ameixas e tamaras HMC (2) ; ameixas e tamaras Indo (dentro de um triangulo)-2 ; figos-J. Fam-Bordeaux; ameixas LB (2); ameixas MPC; ameixas MSC.ameixas N.C ; ameixas PC ; Let & Gne-Prune Françaises Guimaud;ameixas-SS; ameixas TB&C.; idem VAV ; procedentes da da Inglaterra: passas C. & E. Morton (3); H. M. & C.; procedente da Italia: figos Pio Moro fu T°; procedentes da Austria: figos e ameixas N. Z. C. (2); procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: ameixas H.M. & C.; passas F. y A.; peras — CCC — Rio de Janeiro ; damascos — CMC (entre angulos formados por linhas quebradas entrelaçadas). Total 2.025 caixas.

Genebra — Nove amostras — Procedente da Inglaterra— Ol Ton Gin de Booth & C. (2); procedentes da Hollanda— Bols ; Wyand Fockin-Amsterdam (6). Total 1.000 caixas.

Leite — 13 amostras — Procedentes da Belgica: Condensed Milk-Anglo Swiss (2); procedentes da Allemanha: Condensed Milk Anglo Swiss (10); procedente da Inglaterra: Condensed Milk-Anglo Swiss.— Total 2.798 caixas.

Licores — 11 amostras — Procedentes da França: Grand Chartreuse ; Garnier ; Marie Brizard & Roger (2) ; Pére Kermamm ; Pippermint-Get Frères (4) ; procedente da Allemanha: Kirsebaer Liquer-Peter F. Hering ; Kummel-Berhner Gilka.— Total 422 caixas.

Manteiga — 15 amostras—Procedentes da França: Bretel Freres (2); F. Domagny-Isigny (7) ; J. Lepelletier (6).— Total 1.665 caixas.

Massa de tomates — Tres amostras—Procedentes da Italia: L. Tarrigiani-Florentia ; Pasta Fina Rassa ; Pio Moro fu T°. Total 300 caixas.

Molho — Cinco amostras — Procedentes da França: Sonce Tomate — Garres Inc. & Fils ; Arome Maggi ; procedentes da Inglaterra: Maconochie Brothers & C.; Indian Manque Chutney ; Warestershire Souce. Total 122 caixas.

Mostarda em pó— Procedente da Inglaterra: Colman's mustard — C. & E. Morton — London 15 caixas.

Queijo, 49 — Procedentes da Inglaterra, marcas: AI ; AJ ; BC—DJ ; CXC (3) ; DC ; HMC (2) ; SS ; S & C. (3) ; S & S ; Queijo *Suisso*, marcas: AI ; AJ ; CIF ; Queijo *Bola*, marcas: Jong's (4) ; K. H. Jonc-Hoorn-Holland (9) ; P. Best & Fils (3) ; F. G. Hortings & Nephem ; J. Lamming & Sons (5) ; procedentes da Hollanda: K. H. de Jong-Hoorn (2) ; P. Best & Fils — Queijo *Bola*, marca: de Jong ; Prato (2) ; C. Vaneick ; J. Lamming & Sons ; H. J. Wijsman & Zonier ; procedentes de Italia: Parmeson, marca: HMC ; PM ; AP. Total 809 caixas e 36 volumes.

Succo de fructos, seis amostras — Procedentes dos Estados Unidos — Succo de uvas, marca: Welch's Grape Juice (4) Boericke-Tafel—Nova York ; succo de maçãs, marca, De Duffy. Total 665 caixas.

Toicinho — Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: marca NZC. Total 10 caixas.

Whisky, sete amostras— Procedentes da Inglaterra, marca: CC — 1° — 908 ; CNL ; W & A ; Gibey-Scotch Whisky ; W. B. Thonson Limited ; Buchaman's Special — James Buchaman & C^a (3). Total 217 caixas e 13 barris.

Vinho, 404 amostras — Em cascos — Procedentes de Portugal, marcas: ABC ; AGB ; AGVC ; APM ; AR ; ARR ; AS & C (6) ; C (dentro de um triangulo) contramarca : AS—22 ; ASM ; ASS ; ATO ; A & L ; AJR ; A. Saraiva ; A. M. Carvalho ; Affonso ; Almeida Chaves & C. (2) ; Alvaro de Barros & C. (4) : Azevedo Torres & C. (3) ; B & C ; BS (dentro de um elipse) ; Bernardo Santos & C (2) ; CJA ; CMC (2) ; CMC (entre angulos formados por linhas quebradas entrelaçadas) (2) ; CR & C. (3) ; CR — Ancora — C ; CS ; CSN ; CTC ; C. Monteiro & C ; Camillo Mourão & C. (5); Coelho Duarte & C.(4) ; BA & C ; DC ; DFC ; Delphim Coelho & C ; Dias Almeida & C. (3) ; Dubois & C ; FC ; FMC ; FS & A ; FSC ; Fernandez y Alvarez ; Fernandes Mourão & C. (5) ; Ferreira Cabral & C. (2) ; Figueiredo ; Figueiredo Antunes (4) ; GAC (dentro de um losango) 3 GAC. ; GA&C. (7) ; GZ&C (11) ; GZC—OR (2) ; GS&C. ; GS—Machado (2) ; Guimarães & Amaro (4) ; HD; HSC.; Horacio—Rio; JPG; JCC. JC—Rio; JCS—Rio de Janeiro ; JCV—R ; JBT ; JD&I ; JFC ; JF&C ; JTC. (dentro de um triangulo) ; JGB ; JJS; JM; JPR ; JTPJ—CT&C ; João Calheiros & C. (2) — LC — Rio (3) ; LP — TBC—B ; LMV ; MJ&C. (4) ; MP&C (3) ; MCC ; MJD ; MPM ; MRPS ; Manuel Pinto da Silva & C. (4) ; Marujal Prazo; Marques Velloso & C. (3) ; Mourão & C. (7) ; N&I ; N&S (2) ; Nobrega & Santos (3) ; Orgel (dentro de um triangulo) ; P&C. ; P (dentro de um triangulo)—P&C ; Peixoto Serra (3) ; Pereira Carvalho & C. (2) ; Pina ; RG ; RG&C. (2) RM ; R&D ; R&S ; RS&C. ; S&C. ; SG&A ; SF (2) ; S&I (2); SM&C. ; Silva & Boavista (5); Silva Neves & C. ; TC&C. (3) ; TB&C. (2) ; Teixeira Borges & C. (2) ; Thomé & C. (3) ; PR ; VD&C. Total 20.776 volumes.

Em caixas — Procedentes de Portugal, marcas: Andrade & Macedo—Malvasia Anthero & Filhos: Camponeza (5) Reserva—Lagrima—Galante—Boas Festas—Odette—Estrella d'Alva—Moscatel Premiado; Adriano Ramos Pinto ; Toni Nutritivo—Porto (6) ; Antonio da Rocha Leão: Vinho Velho do Porto Superior (4) Porto (2) ; A. Calém & Filho : Reserva (3) Moscatel Calém ; Armindo F. C. Silva : Favorito das Moças (2); A. Nicolau de Almeida & C.; Carnaval (2) Thomaz Ribeiro ; A. G. da Silva Barrosa : Vinho Verde Especial—Destemido ; Antonio Ferreira Menéres Succ.: Vinho do Porto Moscatel—Adriano Telles & C.—Rio Branco Minas ; Antonio A. Ferreira : Companhia Agricola e Commercial ; Augusto C. de Almeida : Brazil ; A. Rebello Valente Allem: Vilar d'Allem—Porto ; Francisco de Almeida: Moscatel ; Borges & Irmão : Vinho Fino Especial (2) ; Porto-Mimo (2) ; Vinho Verde Gatão (2)—Trovador—Moscatel Jubileu—Reserva—Especial Vinho Velho do Porto ; Bicellas Vinho de Mesa : Couto & Pimenta : Malho ; Constantino de Almeida : Porto ; Moscatel Superior ; Seductor ; Moscatel do Douro-Amor ; Casal C. Figueiras: Vinho Velho da Quinta das Freiras ; Companhia Central Vinicola de Portugal ; Delicioso de Alto ; Villar d'Allem: Porto; Companhia Vinicola do Norte do Portugal : Villar d'Allem ; Coelho Duarte & C. : Porto Velho Bastardinho 1880 ; Daudt e Laguinilla David Ribeiro dos Santos : Bôa Fé — Moscatel dos Anjos ; Francisco Costa Collares F C.(2); Francis o Costa & Filhos: R. Verdelho Madeira; F.J. Leite & Irmão: Viajante Vinho Velho do Porto; Ferreirinha (2); Gury-Vinho do Porto (2); Vinho do Porto Heline; Vinho do Porto Infante; Irmãos Almeida: Vinho Velho; J.H. Andressen: Vinho do Porto Reserva; Garrafinha ; João de Carvalho Macedo: Vinho Velho Genuino W (2) Delicioso Constança-Pomard ; João Gouvêa: Vinho Fino do Douro ; Viuva José Gomes da Silva & Filhos: Collares Genuino (2) Collares (3) Ministro Rio Branco (2) ; Vinho Velhissimo do Porto (2) ; Dch. Malth Fanerherd J°-Malth's Fenerherd ; Marques Silva & C.. Moscatel do Alto Douro ; Moscatel Extra ; Moscatel Barão ; Vinho Velho do Porto Moscatel (2) ; Vinho Fino do Porto Moscatel ; Vinho do Porto Moscatel (2) ; Moscatel Velho do Douro ; Vinho Velho Moscatel dos Anjos ; Moscatel Precioso ; Gotas Celestes ; Moscatel Secco; Villard'Allem; Nossa Senhora de Lourdes; Nupcial: Companhia Vinicola; Preferido; Pereira Carvalho & C.: Bôas Festas: Virgem Quinta do Cadaval ; Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal: Vinho do Porto Reserva ; Rodrigues Pinho: Toni Nutritivo-Brioso ; Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro: Regional (2) ; Sanderman Brothers-Bucellas Hoch ; Marquez de Soveral Sprat-Collares ; Soares & Honorio: Moscatel Secco ; Vinho Velho do Porto Soberano; Templario ; Thomaz Almeida & Irmão: Vinho Velho do Porto-Malvasia; Thomaz Francisco de Almeida Moscatel ; Thomé & C.: Moscatel das Freiras ; Valente Costa & C.: Flor de Liz : D. João ; Moscatel ; Guerrero ; Mathusalem ; Valladares & Irmão ; Damas ; Fino Genuino ; Visconde de Carnache: Licoroso ; Viuva José Gomes da Silva Filhos; Collares.

Total 28.013 caixas.

Procedentes de França :

Em cascos, marcas AB ; AV-s ; CMC (2) ; CC-Rio de Janeiro-Ny & Fils ; DBC ; DAH ; EK ; EH ; JD ; JW ; JMC; LC (3) ; LI ; PL-NR ; VG & C.-Rio de Janeiro (2). Total 218 volumes.

Em caixas, marcas: Barsac-Companhie Française des Geands Vins de Bordeaux ; Saint Emilion-G. Petit Laroche e C.; H. Bertrand & C-Bordeaux (2). Ch. Margaux-Bordeaux. Total 229 caixas.

Procedente de Inglaterra, marca : W. Alex Smith-White Port. 40 caixas.

Procedentes da Allemanha, marcas: Hochheimer Neuberg Deinhard & C ; Niersteiner—M. Meyer—Kreuzmach. Total 124 caixas.

Procedentes da Hespanha, em cascos, marca : CTC (2); CRC—Rio; VAS. Em caixas, marcas: Claret—Bodegas Franco Españolas Rioja ; Adolfo de Torres JR — Lagrima Christi—Malaga. Total 450 barris diversos e 155 caixas.

Procedente da Belgica, marca : Piesporter—1907—40 caixas.

Procedentes da Italia, marcas: Em cascos ABC; ADB; CT; GAD; GV; GBD; GAF; LC (2) LS; NC&C (2) NZ&C; NPC. Total 359 volumes. Em caixas —Chianti Affonso Bussoni; Chianti Bianco—Vechio ; Vini-Olii Toscani —Chianti Collodi; Emilio Prosperi Furezze

Chianti (2); Fratelli Taddei—Empoli Chiari; Malvasia Luigi Bosca & Figli. Total 583 caixas.

Procedentes da Austria, marcas: Em casco —AK—3 volumes. Em caixas—Pasoni Segazardi—75 caixas.

Vinho espumante—18 amostras — Procedentes de Portugal: marcas—CMC; GZC; T (dentro de um triangulo); procedentes de França—marcas: CC; CMC (2); DC (2) EB; G. H. Mumm; GIC; JR&C; L&M; MCC; RP; procedente da Allemanha—marca: MCC; procedente da Inglaterra, marca: EG—CV; procedente da Italia, marca; BB. Total 798 caixas.

Vinagre—3 amostras — procedentes de Portugal, marca: P&C — V (2); TP&F—TR&C—VB. Total 120 volumes.

Vermouth—7 amostras procedentes de França, marcas: (Noilly Peot & Comp; procedentes da Italia, marcas: Martini & Rossi, Cancia; Fratelli Branca. 1.150 caixas.

Com officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro:

Lista de consumo—Vinho tinto, marca JLE, tendo no rotulo impresso os dizeres: Nuits grands Vins de Bourgogne; vinho branco —Chateau d'Yquem Sur Soluces 1883; vinho tinto, marcas: CTC (2); VS; whisky, marcas: Special Liquer Cream Mackay Duff & Comp.; Black Bottle Scotch Whisky; *Jornal do Brasil*—Duff's Pure Malt Wisky; agua mineral de uso therapeutico—Vitel—Grande Source; conserva de peixe—Salmon, C & E Morton London; conserva de legumes—Picalilly C & E Morton; cevadinha—Pearl Barby C & E Morton; conserva de lagosta—Eigle Brand Lobster C & E Morton; queijo em pó—Parmesan Cheese C & E Morton—estava alterado; cognac de fantasia—C M C—Congnac de vinho velho do Porto, leite condensado—C B—Hormens Milk—50 caixas e C B—50 caixas. Estavam alteradas as amostras de leite.

Da Directoria Geral de Saude Publica:

Carmin apprehendido no açougue de Moraes & Irmão, travessa das Partilhas n. 24 e empregado no fabrico de linguiças;

Materia corante vegetal em solução apprehendida na fabrica de Machado & Rumjannock, rua Frei Caneca n. 87;

Substancia espumante usada no fabrico da bebida *frigil*, apprehendida aos mesmos;

Materia corante vegetal em solução, apprehendida aos mesmos;

Bebida espumante — *Frigil* — espumante sem alcool, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de grenadine apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de morangos, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de groselhas, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de limetta, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de principios vegetaes aromaticos denominada essencia de limão, apprehendida aos mesmos;

Solução alcoolica de essencia de limão apprehendida a Marques & Comp., rua Senhor dos Passos n. 166;

Bebida gazosa artificial denominada «Zira» —bebida sem alcool, apprehendida a Marques & Comp., na rua Senhor dos Passos n. 166;

Bebida gazosa artificial denominada «Especial refrigerante de fructas», apprehendida aos mesmos.

Com requerimentos:

Farinha lactea Nestlé, apresentada por J. M. Affonso Basto (analyse quantitativa);

Leito condensado da Anglo-Swiss Condensed Milk Co, apresentado pelo mesmo (analyse quantitativa);

Bebida denominada «Cacaurana», preparada com aguardente de canna, notavel quantidade de assucar e principios de cacáo, assemelhando-se a um licor commum, apresentada por Paz & Comp.

—Foram classificados os seguintes productos:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Materia corante vegetal, procedente de Hamburgo, marca A C, analyse n. 74.925;

Solução aquosa de urzela, procedente de Hamburgo e trazendo o rotulo: «Vermelhão de Pordeaux-Schimpel & Comp.» analyse n. 71.537;

Sabão commum, procedente de Liverpool, marca C. N. Levebvre, trazendo os seguintes dizeres — Swan-White-Floating-Soap, analyse n. 75.030.

Com officios:

Tinta verniz «Esmalte de Blundell n. 1», fabricado por Blundell Spence Company Limited;

Tinta verniz marca MCC n. 1.510, procedente de Hamburgo;

Tinta a agua destinada a colorir calçado, contendo 21,310 % de materia corante vegetal de mistura com materia corante da hulha, marca C. F. Hyde, Berlim;

Tinta a agua contendo 20,376 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.780;

Tinta a agua contendo 19,379 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.796;

Tinta a agua contendo 20,795 % de materia corante da hulha, marca Basf n. 83.847;

Tinta a agua contendo 9,248 % de materia corante da hulha, marca VMB n. 82.567;

Tinta em massa preparada a agua, contendo 22,014 % de materia corante da hulha, marca BASF n. 82.793;

Seis amostras de tinta a oleo despachada na Alfandega de Pernambuco, n. 282, differenciadas pelos ns. 1 a 6;

Pó medicinal composto denominado Lactogol, Pearson & Comp.— G. M. B. H. Hamburgo—despachado na Alfandega do Rio Grande do Sul;

Dextrina despachada pela nota n. 140, de 11 de setembro de 1910, pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança;

Producto complexo, contendo hydrocarburetos, sabões de resina e phenóes, podendo ser empregado como desinfectante, marca CNL;

Sulphoricinato de sodio, marca FB & C., consignado a Fred. Bayer & Comp.;

Producto complexo contendo alcatrão vegetal, hydrocarburetos e substancias graxas, despachado na Alfandega de Pernambuco;

Solução de acetato de chromo tendo de mistura acido pyrolenhoso, marca KC, numero 1.901, consignada a Kiefer & Comp.;

Liga prateada de estanho, antimonio e pequena quantidade de cobre, predominando o estanho, marca OM, consignada a Oscar Machado.

Lista de consumo:

Solução aquosa de saes diversos, contendo tambem tannino e outras substancias organicas e encerrando notavel quantidade de carbonatos alcalinos, marca BMC dentro de um losango;

Mistura de oleos leves e oleos pesados de petroleo e diminuta quantidade de substancias graxas, marca BMC, dentro de um losango.

Remettidos pela Alfandega de Santos:

Com officio:

Tinta a agua contendo 16,2 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada por J. B. Pimenta Filho;

Tinta a agua contendo 16,1 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada pelo mesmo;

Tinta a agua contendo 10,4 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachada pelo mesmo;

Feldspatho, producto mineral preparado marca R dentro de um triangulo, despachado pelo mesmo;

Silicato natural impuro, em pó grosseiro, despachado por Carraresi & Comp.;

Argilla despachada pelos mesmos;

Corpo organico nitrado, de preparação tendo alguns dos caracteres de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, despachado por João C. Maynart;

Silicato de magnesio, aluminio e ferro, magnesia livre de mistura com materia corante derivada do alcatrão da hulha, predominando os primeiros (pó verde), despachado por H. Pupo de Moraes;

Mistura serradura de pinho, materia silicato de magnesio impuro, despachada pelo mesmo;

Chlorureto de magnesio impuro, despachado pelo mesmo;

Sabonete medicinal não perfumado, em rotulo impresso «Carlo Erba—Mercurio por Sapone» e «Sublimato corrosivo», despachado Carraresi & Comp.

Remettido pela Collectoria Federal de Jardinopolis (Estado de S. Paulo):

Vinho em alcoolado estado de accidez, apprehendido a Annibale Pieri.

Remettidos pela Directoria da Saude Publica:

Fios de algodão imcompletamente mercerizados, que acompanharam o recurso de Müller & Comp., encaminhado com o officio n. 699 da Alfandega do Rio de Janeiro;

Azul da Prussia (ferrocyanureto ferrico) que acompanhou o recurso de E. Cooper & Comp., encaminhado com o officio n. 122 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Apresentados por particulares:

Areia apresentada pelo Sr. Felinto B. contendo por cento 1,500 de thorio e de cerio;

Areia apresentada pelo mesmo, contendo por cento 0,7 de thorio e 1,312 de cerio.

Foram condemnados os seguintes productos:

Coalho marca AS, procedente da Noruega e consignado a Bartolo Maia & Comp., 2 caixas do fabricante A. Brun, preparado acido borico. Enviado ao laboratorio pelo boletim da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Essencia artificial fabricada com base da serie graxa, marca CFC, tendo dentro dous triangulos entrelaçados, trazendo rotulo impresso: «Parfums & Extraits Neuilly-sous Bois (Seine)». Enviada com officio da Alfandega do Rio de Janeiro com a nota de uma lista do consumo.

Solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes, contendo essencia artificial preparada com ethores da serie graxa, apprehendida na fabrica de bebidas Machado & Comp., rua Senhor dos Passos n. 166. A amostra foi enviada pela Directoria Geral de Saude Publica. Analyse n. 1.822.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 29 de maio de 1911.—O Director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Cunha*, chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

QUADRO SYNOPTICO DAS ANALYSES REALIZADAS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1910.

	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Jardinopolis	Directoria de Receita Publica	Directoria Geral de Saude Publica	Particulares	Total
...mineral	23						23
...s	35						35
...ermes	10						10
...bidas gaseosas artificial	2				3		5
...s	8						8
...itters e amargos aperitivos	9						9
...s	4						4
...s	4						4
...ulho	3						3
...s	8						8
...s	18						18
...conservas de carne	61						61
...conservas de legumes	35						35
...conservas de peixe	47						47
...ces	25						25
...ucto de carne	1						1
...rinha e pos nutritivos	31					1	32
...os e tecidos				1			1
...ucias seccas	64						64
...nebras	9						9
...ite	15					1	16
...or	11					1	12
...nteiga	15						15
...ssal e fumeiros	3						3
...dicamentos	1	1					2
...ores e ligas	1						1
...s	5						5
...s sorda em go	1						1
...oductos diversos do dominio da bromatologia					11		12
...m naturaes ou industriaes	19	7		1		2	20
...s	50						50
...s	6						6
...s e vernizes	14	3					17
...ucho	1						1
...s	7						7
...s	3						3
...s conservados	409		1				410
...o espumante	18						18
...disky	10						10
Total	978	11	1	2	14	5	1.011

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 29 de maio de 1911. — O director, *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*. — O chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique limpa e inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindindo si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de... (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52m×35m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de duas coberturas metallicas de 52m×35m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construidas de inteiro accôrdo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 138:498$060, não sendo tomadas em consideração as propostas do preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e installar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisorias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construcção. O concurrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construcções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5:000$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão tambem prestados quaesquer esclarecimentos e informações do que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades figurados na relação numerada, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade que se tiverem em cada proposta, somando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço que servirá para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão unicamente para o termo de comparação entre as propostas, devendo ser opportunamente modificados, sem alteração dos preços de unidade, segundo as medidas definitivas, a serem dadas do serviço e as indicações do fiscal, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director technico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos projectos constam dos desenhos annexos, são duplas e comprehendem cada uma cinco naves com telhado de duas aguas, tendo a inclinação de um lado para o caes e do outro para a avenida do caes. Ellas têm por limites as áreas correspondentes aos espaços entre os armazens ns. 3 e 4 e os entre os ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, $52^m \times 35^m$.

As frentes dessas coberturas serão fechadas por cortinas de ferro corrugado de 1m,0 de altura.

Os diversos trabalhos a executar-se distinguem-se da seguinte fórma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de cimento $1 \times 3 \times 6$ com o volume de $1^m,6 \times 1^m,0 \times 1^m,0$.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço de concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o peso de 6m,4 a secção constituida por dous perfis com o perfil de T ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tendo 1m,50 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e cordas inferior e superior de aço, tendo cada uma o comprimento de 11m,443. Essas vigas ao mesmo tempo servem de soura do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,850 e cada uma com um vão de 10m,40 com carga util de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e secção em fórma de T ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluviaes será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a fórma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.— *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas....	M³	130,m³000
2.	Columnas de aço de 6m,45 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,060
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5k,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 1º de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, a fim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços, executados em seu proveito por esta repartição:

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.

Mazenclever & Comp;

Companhia Edificadora;

Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — *Antonio Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 do junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mas de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a cláusula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre o proposto mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme prouzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos tresentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Es e deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alineas*, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva*. (*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guera

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se recebe proposta para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos de pyrotechnia.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 1 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvará de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concorrentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envolucros fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação do sêllo do [illegible] commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, borrões ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de serem abertas as propostas. As propostas que não tiverem sido consideradas idoneas não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto publico. Cada um poderá rubricar as propostas dos outros. Antes de qualquer decisão serão ellas lidas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas do edital e o preço em que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de condições não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem clausula de offerecimento de uma reducção sobre a propria proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto recahe de direito na proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer das outras.

XI

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Estes serão feitos em documento separado e additamento ás propostas primitivas, que serão recebidas de accôrdo com o disposto no § 7º, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de empate a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de preferencia feito por esta directoria perderá a sua caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos serão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois do findo a execução total dos mesmos, mediante guias expedidas pela Directoria de Contabilidade, a vista de requerimento dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações dos processos e iguaes ás amostras que se acharem devidamente inicialadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2. Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem de receber, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta Capital, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde devem ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3. Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os mesmos julgarem insufficientes os prazos concedidos.

4. Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

5.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, a fiscalização mantida pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

6. Si pela repartição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que é urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de [illegible] que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

7.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução no caso contrario, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 5 dias.

8. Para o fornecimento de artigos que existirem de propriedade, mas referentes ao ramo de negocio, será preferido o contractante desde que estes forem pelos mesmos preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

9.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas notas das propostas de preços que tiverem sido aceitas.

10. As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, o que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

11. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não for escolhido o concurrente para esse periodo, o qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

12. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

13. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres; director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Martinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De A. Sinales Aktiengesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Sinales» que distingue sedas, velludos, galões, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Adelina Costa, para o registro da marca «Director» que distingue colletes de sua fabricação.—Como requer.

De Lebrão & Comp., para registro da marca «Bananina», que distingue uma qualidade de doce de sua fabricação.—Como requerem.

De Carlos Taveira & Comp., para o registro da marca «Joia do Minho» que distingue vinhos de seu commercio.—Como requerem.

De João Carvalho de Macedo Junior, para o registro da marca «Reserva», que distingue um vinho do Porto de sua fabricação.—Como requer.

De Elias Jorge, para o registro da marca «Mahoined V» que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

Da Companhia Fiat Lux, para o registro de tres marcas que distinguem vinhos de seu commercio e café moido de sua fabricação. — Indeferido quanto ás marcas de vinho verde e vinho virgem por existir semelhante e deferido quanto á especial café.

De M. Fontoura & Comp., para a transferencia a elles peticionarios da marca n. 6.479, registrada pela Companhia Fluminense Capnema, de quem adquiriram por compra. — Como requerem.

Do Antonio Pereira Pires, para transferir a elle peticionario as tres marcas 6.091, 6.181 e 6.201 registradas em Ribeiro & Pires, de quem adquiriu o acervo. — Como requer.

De J. Guimarães & Comp., para transferencia a elles peticionarios, da marca n. 5.815 registrada por J. C. Guimarães, de quem são successores. — Como requerem.

Da Empreza de Aguas Gazosas, para o cancellamento da marca n. 7.014 de sua propriedade. — Como requer.

De Flé Hermanos & Comp., Seebekne & Dieckstahl Limited, C. S. Schmidt, Papierfabrik Hahnemühle, Herder & De Voss, Aktieholaget Sveriges Formad Konservfabrik, Fussel & Comp., Limited, Curtis's and Hervey Limited, Betts & Comp., Limited, Societé Etablissements Lyonnais, Etablissements Lyonais Reniet-Schneider, Llewellyn Rayland Limited, Companhia Hanseatica, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.796, 2.797, 2.804, 2.805, 2.806, 2.807, 2.808, 2.809, 2.810, 2.811, 2.813, 2.814, 2.815, 2.816 e 7.191.—Como requerem.

De Santa Maria & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 761.— Como requer.

De Adão Savage, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.450 e 1.451.— Como requer.

De Bernardo Vianna & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 1.646.— Indeferido, por existir semelhante, para o mesmo fim, registrada sob o n. 3.119.

De C. H. Walker and Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.— Como requer.

De Almeida Castello Branco, Martinho & Comp., Medeiros & Abreu, Rosemini & Comp., Simões Braz & Comp., M. Pereira & Comp., Moreira & Comp., Sá Magalhães, Carlos Maraya & Comp., J. S. Queiroz & Comp., Mendes & Moss, Teixeira Cunha & Comp., Oliveira & Castro, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Como requerem.

De Henrique Boiteux & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Como requerem.

De Hugo & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Como requerem, annotando-se no registro da firma a entrada do socio commanditario.

De Amadeu Macedo & Comp., para o archivamento da prorogação de seu contracto social. — Como requerem.

De Humberto de Lima & Comp., Meraya, Maços & Comp., Alexandre & Gomes, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De Manoel Monrão, Giovanni Pini, Abib Salim, Marques Oliveira & Castro, Coutinho & Pimenta, Firmino Antunes & Comp., Santos & Irmão, Oliveira Machado & Comp., Petros & Comp., Saraiva & Comp., Gomes & Alves, Teixeira Rodrigues & Comp., Guimarães Abreu & Penmann e Humberto de Lima para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Wilden Varmish & Comp., Estados Unidos, pedindo reconsideração do despacho que negou registro de cinco marcas de fabrica.—A junta mantem o seu despacho de 2 de maio na petição que acompanhou a petição de registro das cinco marcas, á vista do art. 5 do dec. 1.236, e 22 do dec. n. 5.424 e, bem assim, do § 2º do art. 4º deste 2º.

Nos autos de aggravo da 2ª Camara da Côrte de Appellação, em que é aggravante O. X. Alhadas, e aggravados João da Costa Macedo Junior e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accordão de fls. 30 v, que não tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle;

Nos autos de aggravo da 2ª Camara da Côrte de Appellação, em que são aggravantes Vieiras Mattos & C. e aggravadas a Empreza Commercio de Sal e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accordão de fls. 31 que negou provimento ao aggravo, porque a marca registrada nenhum prejuizo decorre para a marca anteriormente registrada dos aggravantes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Paris.....	$592	$598
» Hamburgo...	$731	$739
» Italia.....	—	$600
» Portugal.....	—	315 %
» Nova York ..	—	3$101
Libra esterlina em moeda....		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:030$000
Apolices do emprestimo municipal de 1895, nom.....	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	193$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	188$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom..	850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..	90$750
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	196$000
Banco do Brazil.....	214$250
Companhia Terras e Colonização.....	9$750
Companhia Tecidos S. Felix....	42$000
Companhia Fiação de Linha....	42$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	43$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	75$000
Companhia de Tecidos Magdense	150$000
Companhia Tecidos Industria Mineira.....	210$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	230$000
Companhia Docas de Santos....	38$000
Deb. Mercado Municipal.....	202$000
Deb. Cantareira e Viação Fluminense.....	214$000

VENDAS A PRAZO

200 Companhia Docas da Bahia v/c até o fim do mez.....	44$000
200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	44$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 517 rezes; Matadouro, abatidas 594; Cruzeiro, embarcadas 264; *stock*, nenhum; Bemfica, embarcadas nenhuma; *stock*, 500 rezes; Sitio, embarcadas nenhuma; *stock*, nenhum.

A estação Maritima importou ante-hontem 1.887.121 kilogrammas, tendo sido exportados 1.030.035 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 2.746 saccas, pesando 160.134 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 21:450$100.

A estação de S. Diogo importou e exportou 911.318 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda nesta estação no dia 3 do corrente foi do 894$900.

SOCIEDADES ANONYMAS

Acta da assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma «O Paiz», realizada no no dia cinco de Junho de mil novecentos e onze

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e onze, reunidos á uma hora da tarde, no predio n. 123 da Avenida Central, doze accionistas da Sociedade Anonyma *O Paiz*, o Sr. João de Souza Lage, director presidente da mesma sociedade, verificando o comparecimento de mais de tres quartos do capital social, abriu a sessão, propondo para presidil-a o Sr. coronel Rodolpho Abreu.

Agradecendo e acceitando essa designação, o coronel Rodolpho Abreu convidou para exercerem as funcções de primeiro e segundo secretarios aos Srs. Alfredo Matson e Paulo Kunhardt.

Constituida assim a mesa, expoz o Sr. presidente quaes os fins da reunião, de accôrdo com os annuncios da convocação da assembléa, dando em seguida a palavra ao director presidente da sociedade, para ler o relatorio da directoria.

Concluida a leitura desse relatorio, aliás publicado pela imprensa, o Sr. commendador João Alves Affonso leu o parecer do conselho fiscal, o qual é do teôr seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *O Paiz*, tendo examinado as contas prestadas pela administração, no periodo de tempo a que se reporta o relatorio da directoria, e verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, opina pela approvação das mesmas contas. Rio, 12 de maio de 1911.—*C. P. Leal. — Nuno de Andrade. — João Alves Affonso.*

Aberta a discussão, o Sr. Quintino Bocayuva Filho apresentou e justificou a seguinte proposta, que foi approvada unanimemente, com applausos geraes da assembléa, abstendo-se de votal-a, em sua primeira parte, os membros da directoria e do conselho fiscal.

«A assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma *O Paiz*, constituida com mais de tres quartos do capital social, approva as contas e todos os actos de gestão da directoria, de accôrdo com a conclusão do parecer do conselho fiscal; e protesta com a mais viva indignação contra a infamante imputação attribuida ao director presidente da sociedade, por supposto crime de estellionato contra os accionistas desta empreza, a proposito das transacções que teve com o Banco da Republica do Brazil, as quaes, sendo correntes e usuaes em commercio, foram praticadas e liquidadas com a maior boa fé e lisura, esperando que a justiça publica, a bem da verdade e do seu proprio decoro, reconheça e proclame a calumnia dessa imputação.»

Agradecendo o Sr. João de Souza Lage essa indicação, em cuja votação não tomou parte, procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes, sendo apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. João Francisco Barcellos, commendador João Alves Affonso e coronel Alfredo Braga, tres mil cento e sessenta e sete votos cada um; e para supplentes: conselheiro Nuno de Andrade, C. Pereira Leal e Dr. Virgilio Brigido, tres mil cento e sessenta e sete votos cada um.

Verificada essa apuração e proclamados eleitos e empossados os accionistas supra referidos, foi levantada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta que, por proposta do Sr. Dr. Carvello de Mendonça, vae assignada pela mesa, depois de lida e approvada.

Sala das sessões, 5 de junho de 1911. —*Rodolpho Abreu.—Alfredo Matson.— Paulo Kunhardt.*

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1911

Activo

Contas correntes garantidas.....	15.274:714$488
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.270:053$[illegible]
Lettras descontadas.....	10.[illegible]:2[illegible]$[illegible]
Lettras a receber.....	18.932:911$[illegible]
Valores e lettras caucionadas.....	18.2[illegible]:80[illegible]
Valores depositados.....	19.611:582$[illegible]
Caixa:	
Em moeda corrente.....	8.377:254$[illegible]
	103.9[illegible]:205$[illegible]

Passivo

Capital, 1 marco—Rs. 180:0[illegible]	10.00[illegible]
Contas correntes com e sem juros	13.[illegible]:[illegible]
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.031:52[illegible]
Deposito a prazo fixo.....	9.[illegible]:[illegible]
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros..	56.[illegible]:[illegible]
Diversas contas.....	6.045:[illegible]
	103.9[illegible]:[illegible]

S. E. ou O.—Os directores, *Guilherme Baumann*.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 75.000 acções £ 20 cada uma, £ 15 [illegible]

Capital realizado, £ 750.000. Fundo reserva £ 800.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	5.[illegible]:[illegible]
Lettras descontadas.....	10.[illegible]:[illegible]
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	16.[illegible]:[illegible]
Lettras a receber.....	15.[illegible]:[illegible]
Caixa matriz e filiaes.....	8.[illegible]:[illegible]
Ponhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	38.[illegible]:[illegible]
Diversas contas.....	[illegible]
Caixa, em moeda corrente..	11.[illegible]:[illegible]
	108.[illegible]:[illegible]

Passivo

Capital.....	11.[illegible]:[illegible]
Contas correntes, com e sem juros	10.[illegible]:[illegible]
Contas correntes, com juros a prazo.....	17.[illegible]:[illegible]
Deposito a prazo fixo, com aviso e por lettras.....	7.[illegible]:[illegible]
Caixa matriz e filiaes.....	8.[illegible]:[illegible]
Titulos em caução e deposito.....	[illegible]
Lettras depositadas.....	[illegible]
Lettras a pagar.....	[illegible]
Diversas contas.....	[illegible]
	[illegible]

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, [illegible] 1911.—Pelo The British Bank of South America, Limited, *J. W. Apolton*, *T. B. Morley*, [illegible]

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

Decreto n. 873 — Approva os estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

O presidente do Estado, usando de attribuição constitucional e de accôrdo com a clausula 23ª do contracto celebrado pelo governo com J. Loste & Comp., em 24 do corrente, resolve approvar os estatutos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, de hontem datados.

O secretario do governo faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, 30 de maio de 1911.—JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.—*Ubaldo Ramalhete Maia.*

Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo—Victoria

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJECTO

Art. 1.º Com a denominação de Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, é constituida uma sociedade anonyma, de accôrdo com a lei estadual e com o contracto celebrado entre o governo do Estado e J. Loste & Comp. (lei n. 721, de 16 de maio de 1911 e contracto de 25 de maio de 1911).

Art. 2.º A séde social é na capital do Estado do Espirito Santo, podendo, porém, o Banco estabelecer filiaes ou agencias em qualquer praça do Estado conforme julgar conveniente, poderá tambem crear filiaes fóra do Estado precedendo accôrdo e approvação do governo.

Art. 3.º O prazo da sociedade é de cincoenta annos, a contar da data de sua constituição. Este prazo poderá ser prorogado por determinação da assembléa geral, havendo accôrdo com o governo do Estado para continuação dos favores concedidos á sociedade.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto todas as operações tendentes ao auxilio e desenvolvimento da lavoura, além das outras previstas pelos estatutos.

Art. 5.º Durante o prazo da sociedade, gozará esta de todas as vantagens concedidas pelo governo do Estado do Espirito Santo nos termos do contracto, de accôrdo com a citada lei.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 6.º O banco terá duas carteiras: a carteira agricola e a carteira geral.

As operações da carteira agricola serão:

1º, descontos e redescontos:

a) de letras agricolas representativas de productos da lavoura do Estado, de prompta venda e não susceptiveis de deterioração;

b) de letras ou ordens de lavradores sobre commissarios ou exportadores dos respectivos generos.

2º, emprestimos ou adeantamentos aos lavradores e commissarios, garantidos:

a) por penhor agricola;

b) por penhor mercantil de productos agricolas, de ouro, prata e pedras preciosas;

c) por primeiras hypotheças de immoveis ruraes passadas directamente ao banco ou transferidas por cessão.

As operações da carteira geral comprehendem:

As operações usuaes do banco, do commercio e industria e, entre outras:

1º, os emprestimos garantidos;

a) por penhor de titulos da divida publica federal ou do Estado;

b) por penhor mercantil de titulos da divida municipal, de acções, letras, *debentures* de banco, companhias e emprezas do paiz;

c) por *warrants* emittidos de accôrdo com a lei ou por consignação directa das mercadorias;

d) por hypotheca sobre immoveis urbanos.

2º, emprestimos:

a) ás sociedades ou municipalidades garantidas pelos impostos ou rendas municipaes—especialmente affectos á garantia;

b) ás emprezas de trabalhos publicos ou de utilidade publica garantidas por delegação das rendas das mesmas emprezas.

O banco poderá receber depositos por letras a prazo fixo ou em conta corrente de movimento e todos os pequenos depositos em conta-corrente, devendo estes depositos ser feitos desde 20$ e as entradas posteriores serem de qualquer importancia.

Art. 7.º Poderão ser arrendadas ao banco ou pelo governo, seja por qualquer municipalidade com a prévia approvação do governo, a installação e exploração dos serviços de agua, etc., devendo em tal caso o banco encarregar-se de todos os serviços publicos.

Art. 8.º O banco poderá adquirir por qualquer meio os immoveis necessarios á sua installação bem como aquelles que lhe estejam hypothecados, si assim convier a melhor liquidação de seus contractos, poderá tambem adquirir outros immoveis que augmentem o valor dos já hypothecados ou adquiridos ou que facilitem a realização de suas operações.

§ 1.º Os bens que o banco obtiver por accôrdo com os devedores, ou que lhes forem adquiridos, deverão ser vendidos do melhor modo a juizo da administração do banco.

Art. 9.º O banco não poderá comprar, vender, nem receber em caução as suas proprias acções.

TITULO III

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 10. O capital social é de dez milhões de francos, representados por vinte mil acções integralmente subscriptas no momento da constituição da sociedade, do valor de quinhentos francos cada uma; esse capital bem como as obrigações referenciaes (*debentures*) que a sociedade emittir até o valor de quarenta milhões de francos, serão garantidos pelo governo do Estado, com juro annual de 5 %, ouro, durante o prazo de 50 annos, nos termos da lei e contracto citados. O Estado do Espirito Santo garante tambem amortização completa das obrigações á razão de meio por cento por anno, durante o mesmo prazo de 50 annos.

Art. 11. A sociedade, precedendo autorização do governo do Estado, poderá augmentar o seu capital, pela creação de novas acções e fazer emissão de *debentures* em importancia maior. A assembléa geral decidirá sobre a fórma e sobre todas as condições dessas emissões de acções ou *debentures*.

Art. 12. Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociaes e a propriedade do capital proporcional ao valor realizado da mesma acção.

Art. 13. Os accionistas, guardada proporção relativa ás antigas acções que possuirem, terão preferencia para a subscripção das novas acções que forem emittidas, sem que todavia possam allegar direito algum á subscripção das acções que não tiverem sido subscriptas por outros accionistas.

A directoria regulará as condições dessa preferencia. Fica, porém, sempre salva á assembléa geral, a faculdade de decidir sobre proposta da directoria, que a subscripção da terça parte das novas acções emittidas seja aberta entre terceiros não accionistas, reservadas as outras para preferencia dos accionistas.

Art. 14. Dez por cento do valor nominal das acções devem ser realizadas no acto da subscripção. A parte restante será realizada á proporção que forem feitas as chamadas conforme deliberar a directoria, que fixará o *quantum* e as épocas das entradas, fazendo na imprensa de Paris e de Victoria, os respectivos annuncios com quinze dias de antecedencia.

E' facultado ao accionista integralizar as suas acções, anticipadamente; neste caso, elle receberá, sobre as sommas pagas por antecipação, um juro calculado á razão de 5 % ao anno.

Art. 15. A primeira entrada de capital será provada por um recibo. Em seguida, expedir-se-hão titulos provisorios contendo a indicação de todas as entradas feitas, os quaes serão, depois da realização da ultima entrada, substituidos por titulos definitivos.

Art. 16. O accionista que deixar de pagar a sua entrada de capital na fórma e no tempo devido, pagará á sociedade independente de qualquer interpellação judicial os juros da móra á razão de 6 % ao anno, contados sobre o valor da entrada não realizada, desde o dia do encerramento do prazo da chamada.

Além disso, salvo a acção de pagamento contra os accionistas remissos ou cessionarios, caberá á sociedade o direito de fazer vender em leilão as acções em falta, onde e como convier, por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes, durante um mez em duas folhas das de maior circulação na séde da sociedade bem como em um jornal official de Paris.

Os titulos provisorios das acções, assim vendidas, se tornarão nullos de pleno direito, e aos adquirentes serão entregues novos titulos sob os mesmos numeros. Quando a venda não se effectuar por falta de comprador, a sociedade poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida.

§ 1.º A directoria poderá, em vista de uma procedente justificação apresentada pelo accionista, conceder-lhe um prazo maior para realizar a sua entrada; em compensação o accionista pagará,

á sociedade, e deverão ser pagos, como está prescripto no primeiro, sob pena de multa, a importancia de 5 % sobre a somma devida, importancia essa que será levada ao fundo de reserva.

As acções provisorias são negociaveis desde que estejam realizados 20 % do valor nominal das acções a que aquelles correspondem.

As acções serão assignadas por uma declaração lançada no verso dos títulos provisorios pelo cedente e pelo cessionario, ou por seus procuradores, ou de qualquer outra maneira que decidir a directoria, sendo as assignaturas reconhecidas por um membro da directoria do Brazil ou por um membro do *Comité* de Paris, na Europa.

A cessão poderá tambem resultar de uma declaração ou de uma acceitação de transferencia assignadas, uma pelo cedente e outra pelo cessionario, ambas devendo ser apresentadas á sociedade que poderá exigir a legalização das assignaturas.

Só serão admittidos á transferencia os titulos a respeito dos quaes tenham sido realizadas todas as entradas que forem chamadas.

As cessões serão mencionadas no registro da sociedade.

Art. 18. Depois de integralizadas as acções é que serão expedidos os seus títulos definitivos, os quaes serão entregues aos accionistas em substituição dos provisorios. As acções passarão a ser ao portador.

Art. 19. Será permittido aos accionistas depositar titulos ao portador nas caixas sociaes, sendo-lhes entregues, certificados nominativos correspondentes. A directoria regularizará ás condições e fórmas desses depositos.

Art. 20. Os accionistas sómente são obrigados até o valor nominal de suas acções.

Art. 21. As acções ou os titulos emittidos pelo banco serão assignados, pelo menos, por um dos directores eleitos pela assembléa dos accionistas e pelo membro do «Comité» de nomeação do governo ou por seus procuradores e deverão conter:

1) o titulo de cada uma;
2) o valor que cada uma representa;
3) a designação ou denominação da sociedade;
4) o direito que conferem aos dividendos e capital;
5) a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos;
6) a menção á garantia de juros concedida pelo governo do Estado do Espirito Santo.

Art. 22. As acções transferiveis por endosso e ao portador, além das declarações mencionadas no artigo antecedente, conterão:

1) a somma total do capital subscripto;
2) o numero das acções, em que se divide o capital;
3) a duração da sociedade;
4) o dia e o logar da reunião annual da assembléa geral.

Art. 23. Haverá na séde da sociedade um livro de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, para o fim de nelle se lançarem:

1) o nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;
2) as declarações das entradas de capital realizadas;
3) as declarações da propriedade e as transferencias das acções, com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores;
4) as conversões das acções em titulos ao portador e transferencias por endosso.

§ 1. Haverá tambem, na séde do *Comité* de Paris, um livro destinado ao registro das transferencias de titulos, que forem feitas na Europa.

Estes registros serão certificados por dous membros do *Comité*, que reconhecerão as respectivas assignaturas, e as copias dellas serão mandadas á directoria.

Art. 24. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro de registro, ou no livro do *Comité* de Paris.

A cessão se opéra pelo termo de transferencia, lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou por seus legitimos procuradores devidamente revestidos dos poderes necessarios.

No caso de transmissão de acção a titulo de legado, de successão universal, ou por virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou adjudicatario, não poderá ser lavrado senão á vista do titulo de partilha que competente, do formal de partilha ou de carta de arrematação ou de adjudicação.

No caso de ter mais de uma pessoa direito sobre a acção e outras a propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade, podendo o seu proprietario exigir que a mesma fique em deposito, mediante a entrega de um certificado, em que se declare que os seus direitos ficam reservados.

Art. 25. A cessão das acções ao portador se consumma pela simples tradição dos titulos.

O portador da acção se presume dono, emquanto o contrario não for provado.

Art. 26. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade.

Quando uma acção pertencer a diversas pessoas a sociedade se reserva o direito de suspender o exercicio dos direitos que a ella estão inherentes em quanto um só individuo não for designado para com elle figurar como proprietario.

Art. 27. Os titulos perdidos, roubados ou deteriorados poderão ser substituidos por novos titulos, a criterio da sociedade, mediante despezas legaes da lei brazileira ou franceza, conforme o domicilio do portador.

Art. 28. Os direitos e obrigações relativos ás acções, pertencem o respectivo titulo; e a propriedade de uma ou mais acções importa, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O banco será administrado por uma directoria composta de tres directores, sendo dous eleitos pela assembléa geral, e o quarto nomeação do governo do Estado, a nomeação deste ultimo recahir em pessoa que não seja accionista.

§ 1.° A' directoria assim composta compete resolver sobre todos os actos referentes á administração do banco, salvo o acto nomeado pelo governo o direito de *véto*, que poderá ser posto dentro do prazo de tres dias, nos casos em que as deliberações da directoria sejam contrarias ao contracto feito com o governo, aos presentes estatutos, ou ás leis do paiz, no que diz respeito ao capital ás acções, ás obrigações e ao valor typo da emissão.

§ 2.° Do *véto* do director haverá recurso para o presidente do Estado, devendo a decisão deste ser proferida dentro de 30 dias, a contar da data em que lhe for presente o recurso. A decisão será definitiva e contra ella não haverá recurso.

§ 3.° Si dentro do referido prazo não houver sido proferida decisão, será considerado como provido o recurso e revogado o *véto*.

Art. 30. Os membros da directoria deverão, no momento que entrarem no exercicio do cargo, provar que são proprietarios, pelos menos, de 25 acções da sociedade. Essas acções serão inscriptas em nome na caixa do banco, com a clausula de inalienabilidade e só poderão ser restituidas ao proprietario depois de approvadas as contas pela assembléa geral.

§ 1.° Não poderão conjunctamente exercer o cargo de director accionistas que forem entre si ascendentes e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes até o segundo gráo civil e os socios da mesma firma commercial.

§ 2.° São inelegiveis para o cargo de directores os legalmente impedidos de commerciar.

Art. 31. O mandato dos directores, eleitos pela assembléa geral, durará seis annos, sendo permittido reeleições. A assembléa geral poderá destituil-os antes de terminado o prazo.

O director nomeado pelo governo exercerá o seu cargo quanto o governo o conservar nelle.

§ 1.° No caso de vaga, os membros da administração, em exercicio, designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir.

O substituto definitivamente nomeado servirá tão sómente pelo tempo que restar ao substituido.

§ 2.° Não se considera vago o logar de director que se ausentar temporariamente, comtanto que a ausencia não seja de seis mezes, a menos que os seus collegas da directoria entendam que elle póde conservar-se por maior tempo fóra do seu logar.

§ 3.° O governo proverá sobre a substituição do seu representante na directoria, dado caso de vaga.

Art. 32. A ausencia de um director, prolongada por mais de seis mezes, salvo a excepção prevista no artigo anterior, ou a incapacidade physica durante o mesmo prazo, certificada por facultativo medico, importa em exoneração do cargo.

Art. 33. A directoria nomeará dentre os seus membros, annualmente, um presidente e um vice-presidente, podendo tambem nomear um gerente que póde ser pessoa estranha á directoria.

§ 1.° O primeiro presidente da primeira directoria será directamente pela assembléa constituinte.

§ 2.° O presidente que, no caso de ausencia, for substituido pelo vice-presidente, representará legitimamente a sociedade em suas transacções com terceiros, e para isso constituirá um ou mais procuradores especiaes.

Compete-lhe assignar toda a correspondencia, os títulos de acções, *debentures* e mais documentos do banco;

presidir as assembléas geraes dos accionistas e as sessões da directoria;

executar todas as deliberações da directoria;

dirigir e providenciar sobre o andamento de todas as operações do banco, consultando sempre a directoria nos casos de maior importancia;

assignar as escripturas de hypotheca, penhor agricola ou mercantil e de quitação, uma vez autorizados os emprestimos pela directoria, ou recebida pelo thesoureiro a importancia da divida [illegible];

examinar e resolver sob a approvação da directoria, as propostas de emprestimos e mais operações do banco;

fiscalizar a extricta observancia do regimento interno e do contracto com o Governo; organizar e redigir annualmente o relatorio do banco, sujeitando-o ao conhecimento da directoria.

§ 3.º O gerente é obrigado a empregar todo o seu tempo em serviço do banco, competindo-lhe a escolha e direcção do pessoal, a organização interna do banco, o movimento de suas operações, tudo debaixo da superintendencia da directoria.

Poderão ser transferidos ao gerente pela directoria poderes geraes ou limitados, mesmo para preencher as funcções que competirem ao presidente.

Art. 34. Os vencimentos dos directores e do gerente serão fixados pela assembléa geral que poderá dar-lhes porcentagens sobre os lucros liquidos do banco.

A importancia dessas porcentagens será paga preferencialmente aos directores e gerente e elevada ao titulo de Despezas geraes.

Art. 35. A directoria se reunirá: em sessão ordinaria, para tratar dos negocios sociaes, ao menos uma vez semanalmente; e em sessão extraordinaria todas as vezes que o presidente julgar necessario.

A sessão se realizará sómente havendo pelo menos dous directores presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Um director poderá representar seus collegas de directoria e tomar deliberações, uma vez que esteja munido de poderes especiaes.

§ 1.º De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em livro especial.

Art. 36. A directoria fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, relativos ao fim e objecto sociedade, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, nomear, demittir agentes, fixar vencimentos e executar todas as deliberações da assembléa geral, sendo esses poderes enunciativos e não limitativos.

Art. 37. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, para exercerem as suas funcções conforme as exigencias do serviço que lhes fôr distribuido.

Art. 38. Os membros da directoria são pessoal e solidariamente responsaveis por excesso ou abuso de poder, culpa ou fraude, respondendo a sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

TITULO V

DO CONSELHO FISCAL E DO «COMITÉ» DE PARIS

Art. 39. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, accionistas, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Os membros do conselho fiscal deverão possuir, pelo menos, 20 acções do banco.

§ 1.º Incumbe ao conselho fiscal proceder ao exame e dar parecer, que será apresentado annualmente á assembléa geral, sobre as contas da administração, nos termos legaes, podendo ser convocado e consultado pela directoria sobre as operações do banco.

§ 2.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes, serão-lhes tambem tres supplentes para os substituirem nos casos de falta ou impedimento.

§ 3.º Os fiscaes serão reelegiveis.

§ 4.º O conselho fiscal será remunerado com vencimentos fixados pela assembléa geral.

Art. 40. Haverá um «Comité» composto de tres membros, accionistas ou não, com séde em Paris, sendo dous delles eleitos pela assembléa geral e um da mesma fórma que o director nomeado pelo Governo.

§ 1.º Esse *Comité* funccionará como conselho para fiscalizar as operações e informar com solicitude a directoria e á assembléa geral sobre todas as operações do banco.

§ 2.º O mandato dos membros do *Comité*, durará sies annos, podendo elles reelegiveis. Um membro nomeado pelo governo exercerá o cargo emquanto o governo nelle o conservar.

§ 3.º Os membros do *Comité* serão remunerados com a porcentagem prevista no art. 35 e mais o ordenado que fôr fixado pela assembléa geral.

TITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 41. A assembléa geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade. Ella tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade. As suas deliberações, regularmente tomadas, obrigam a todos os accionistas presentes ou ausentes.

Art. 42. Todos os accionistas poderão comparecer á assembléa geral e discutir o objecto sujeito a sua deliberação.

§ 1.º Sómente terão o exercicio de voto aquelles que tiverem, pelo menos, dez acções. O numero de dez acções dá direito a um voto e assim progressivamente.

§ 2.º Os que não possuirem dez acções poderão agrupar-se com outros para formar este numero e fazer-se representar por um delles ou por qualquer accionista possuidor de dez acções, afim de exercerem o direito do voto.

§ 3.º Os proprietarios de acções ao portador só poderão exercer o direito de voto, se depositarem as suas acções na séde da sociedade, ou no *Comité* de Paris, ou em qualquer banco indicado por esse *Comité* 30 dias pelos menos antes da assembléa geral.

§ 4.º Os accionistas pódem fazer-se representar em qualquer reunião da assembléa geral por procuradores com poderes para o acto, especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidos a administradores ou fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 43. A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente na séde social, no primeiro sabbado de maio de cada anno.

Esta assembléa discute e delibera sob o parecer dos fiscaes, o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. Para isso, o parecer, inventario e balanço annuaes serão organizados pelo menos dous mezes antes da época fixada para a reunião da assembléa geral ordinaria e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 44. Além das assembléas geraes ordinarias, haverá assembléas extraordinarias sempre que a directoria entender conveniente ou quando foi requerido por sete ou mais accionistas com direito ao voto, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 45. A convocação da assembléa geral será sempre motivada com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia e será annunciada pela imprensa de Victoria, com seis semanas de antecedencia, indicando o logar e hora da reunião.

A convocação será tambem annunciada em um jornal official de Paris.

Art. 46. As discussões e deliberações da assembléa geral só poderão versar sobre assumptos da ordem do dia inserta na convocação.

Art. 47. Nas assembléas geraes as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, decidindo afinal o presidente, no caso de empate.

Art. 48. Para que a assembléa geral possa válidamente funccionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores, que represente, pelo menos um quarto do capital social.

Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios na imprensa, com antecedencia de um mez, declarando-se nelles, que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 49. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos desde que essas alterações não mudem o objecto essencial da sociedade, sobre o augmento ou reducção do capital social, prorogação do prazo, fusão com outras sociedades, novas convenções com o governo do Estado, garantias por elle estabelecidas, liquidação antecipada, e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre extraordinaria, e carece para válidamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores que, no minimo, representem dous terços do capital social e as deliberações tomadas necessitem ser adoptadas por uma maioria, comprehendendo dous terços das acções representadas.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha terceira com intervallo de um mez, contendo a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, desde que as deliberações sejam tomadas com a maioria de dous terços das acções representadas.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas aos portadores das acções nominativas.

Art. 50. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da directoria, que nomeará dentre os presentes, com a approvação da assembléa, dous accionistas, que servirão de escrutadores e um que servirá de secretario.

§ . O presidente, os escrutadores e o secretario deverão ser eleitos pela assembléa, si dez accionistas com direito de voto, assim o requererem.

Art. 51. [illegible] as reuniões da assembléa geral se lavrará [illegible] por occasião ser assignada pelo presidente e secretario, [illegible] publicada pela imprensa até [illegible] termo, devendo ser approvada na [illegible] seguinte.

Art. 52. Os accionistas menores, interdictos ou as mulheres casadas, com livre administração de seus bens, poderão se fazer representar por seus tutores, curadores ou maridos, pela fórma estabelecida em direito.

Art. 53. Durante os oito dias que precederem á reunião da assembléa geral, serão suspensas as transferencias de acções.

TITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR (DEBENTURES)

Art. 54. A sociedade emittirá obrigações preferenciaes ao portador (*debentures*) na importancia de quarenta milhões de francos ou mais, de accôrdo com o governo si a assembléa geral julgar conveniente, observando as prescripções das leis brazileiras (lei n. 137 A, de 15 de setembro de 1893 e lei n. 2.080, de 7 de janeiro de 1909). Esses *debentures*, nos termos da lei estadual e do contracto referido no artigo primeiro, serão garantidas pelo governo do Estado, com o juro annual de cinco por cento, ouro, durante o prazo de cincoenta annos.

A amortização dos *debentures* é garantida pelo Estado á razão de meio por cento ao anno, durante o mesmo prazo.

Art. 55. Não se fará emissão de obrigações sem prévia deliberação da assembléa geral dos accionistas adoptada por tantos socios quantos representem pelo menos, metade do capital social em reunião a que assista numero de accionistas correspondente, pelo menos, a tres quartos da totalidade.

A acta desta assembléa conterá as condições essenciaes da emissão que se resolver, será publicada na folha official e em uma das de maior circulação da cidade de Victoria.

A assembléa poderá encarregar o presidente da directoria de negociar as condições da emissão, sendo attendidos os melhores interesses da sociedade.

Art. 56. Autorizada a emissão, os administradores da sociedade antes de a levarem a effeito, publicarão na folha official e em uma das de maior circulação da cidade do Brazil onde a emissão se houver de fazer, um manifesto annunciando:

1) o nome, o objecto e a séde da sociedade;

2) a data da publicação, na folha official, de seus estatutos, bem como das alterações porque tiverem passado;

3) a data da publicação official da acta da assembléa geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornaes onde foi feita essa publicação;

4) a importancia dos emprestimos anteriormente emittidos pela sociedade;

5) o numero e o valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende com o juro correspondente a cada uma e a menção da garantia dada pelo governo do Estado, assim como a época e as condições da amortização ou de resgate ou do pagamento dos juros;

6) activo e o passivo actual da sociedade;

7) havendo bem hypothecaveis, a individuação dos que a sociedade offerece a hypotheca em garantia do emprestimo, com a data da inscripção provisoria.

§ Paragrapho unico. Estas enunciações, salvo a dos numeros seis e sete, serão reproduzidas nas listas de subscripção, bem como [illegible]

Art. 57. Os titulos de obrigação (*debentures*), além das especificações expressas no artigo antecedente, sob os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7 terão estampados á margem, numeradamente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periodico dos juros, accrescendo a esses requisitos:

1) a designação da série a que a obrigação pertencer;

2) o numero de ordem;

3) a data da inscripção do emprestimo no registro geral de hypothecas;

4) a assignatura de dous directores; sendo um de nomeação do governo ou de seus procuradores.

Art. 58. Toda emissão de obrigações (*debentures*) deverá ser inscripta pela fórma legal, no registro geral de hypothecas de Victoria.

Art. 59. Cada obrigação tem o valor nominal de quinhentos francos, a cada uma será ligada a respectiva folha de *coupons* semestraes numerados, mencionado o pagamento ouro.

Art. 60. Aos mutuarios, para sua garantia, enquanto não lhe forem entregues os *debentures*, a sociedade dará titulos provisorios, os quaes terão os mesmos requisitos exigidos para os *debentures* menos os *coupons* e serão a elles equiparados para todos effeitos.

Esses titulos provisorios serão assignados por dous membros do *Comité* de Paris, sendo um o de nomeação do governo ou [illegible] seus procuradores.

Art. 61. As obrigações emittidas pela sociedade terão a garantia todo o activo e bens da mesma sociedade e serão preferidas, tendo preferencia a quaesquer outros titulos de divida.

Art. 62. O juro e o modo de amortização das obrigações [illegible] fixados para cada sorte no momento de cada emissão.

A amortização poderá ser feita por meio de resgate segundo os usos da praça, ou por sorteio, com os vencimentos annuaes [illegible] estabelecidas pela directoria.

Art. 63. A assembléa geral constitutiva da sociedade autorizará a emissão de uma primeira série de obrigações até a maximo de quarenta milhões de francos e regulará as condições dessa emissão, que poderá ser feita na Europa de uma só vez ou em lançamentos diversos.

Essas obrigações gozarão de uma garantia de juro annual de cinco por cento, durante cincoenta annos, concedida pelo governo do Estado do Espirito Santo, conforme a citada lei estadual e o contracto respectivo.

A amortização das obrigações será garantida pela razão de meio por cento por anno, durante o prazo de cincoenta annos, sendo assim garantida incondicionalmente, até integral o valor nominal desses titulos.

Art. 64. O typo das obrigações será uniforme em cada [illegible] e não é permittido abrir emissão de serie nova, antes de [illegible] e realizada a anterior.

Art. 65. Uma vez emittidas as obrigações, a sociedade fará publicar pela imprensa, no fim de cada semestre o balanço [illegible] estado da moeda do anterior.

Art. 66. Logo que as obrigações tiverem de ser [illegible] Estado do Espirito Santo, quer em virtude de lei, quer em virtude [illegible] disposições, poderá ser delegada directamente [illegible] titulares de obrigações, segundo a fórma que for decidida pela directoria.

Art. 67. Estende-se aos *debentures*, no que fôr [illegible] disposições estabelecidas no titulo DAS ACÇÕES.

TITULO VIII

DOS EMPRESTIMOS

Art. 68. A sociedade fará emprestimos com garantia hypothecaria, sobre penhor agricola ou mercantil, conforme se acha [illegible] tuido no titulo II.

Art. 69. Os emprestimos hypothecarios sobre propriedades ruraes ou urbanas, serão feitos, quer a curto prazo, [illegible] direi o a amortização, quer pelo prazo maximo de quinze annos pelas propriedades ruraes, ou de vinte annos pelos [illegible] banos, com direito a amortização.

Art. 70. Os emprestimos não poderão ser feitos sem a [illegible] de primeira hypotheca ou penhor constituido, [illegible] sob pena de nullidade nos termos das leis vigentes e a entrega da importancia do emprestimo ao mutuario só poderá ser feita depois de [illegible] cada o respectivo inscripção em primeiro logar.

Paragrapho unico. Considera-se feitos como primeiro [illegible] hypotheca ou penhor, em todo e qualquer caso, os emprestimos [illegible] pagamento de qualquer divida hypothecaria, [illegible] a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro [illegible] [illegible] concurrencia de outros.

Art. 71. Os emprestimos feitos sobre garantia [illegible] não poderão exceder a metade do valor dos predios [illegible] ou das fazendas e immoveis mineraes, sendo a [illegible] peritos de exclusiva escolha do banco, e calculada, não [illegible] valor venal do immovel, como tambem sobre suas [illegible] ducções.

Para esse fim, os mutuarios deverão apresentar os [illegible] titulos de propriedade ou de medição e demarcação legal [illegible] hypothecados, e quaesquer outros documentos que o [illegible] exigirem para serem examinados pelos advogados do banco. [illegible] titulos e documentos ficarão em poder do banco durante o [illegible] do emprestimo.

Art. 72. Os adeantamentos destinados ao custeio [illegible] lavouras, garantidos com penhor agricola, serão feitos por prazo [illegible] maior de um anno, e o valor não poderá exceder á metade [illegible] renda média annual das mesmas lavouras. Essa renda [illegible] nual será determinada pela producção dos ultimos [illegible]

Art. 73. A taxa maxima do juro, que o banco poderá [illegible] em suas operações, será de nove por cento ao anno, [illegible] agricola.

A directoria estabelecerá, como julgar conveniente [illegible] dições de juros e outras, pelas operações da carteira [illegible]

tambem a directoria estipular com o mutuario quaesquer condições e multas que julgar convenientes, comtanto que não sejam as bases destes estatutos. Os emprestimos serão feitos em dinheiro, ou em valores equivalentes, conforme as convenções.

Art. 74. Os bens susceptiveis de incendio serão seguros á custa dos mutuarios, durante o tempo do emprestimo, em companhia de reconhecida seriedade, pedendo o premio do seguro, si assim o exigir o banco, ser amortizado á annuidade.

No caso de sinistro, o banco, que será para isso constituido procurador em causa propria, tem o direito de receber, directamente da companhia seguradora, a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como se fora pagamento antecipado, ou restituido ao mutuario, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o predio onerado, si assim convier ao banco.

§ 1.º O direito de reedificar o predio incendiado deve ser exercido dentro do prazo de um anno. Decorrido esse prazo, a indemnização recebida da companhia de seguros pelo banco, será considerada como pagamento antecipado de debito.

§ 2.º Si fôr preciso, o mutuario será obrigado a segurar o immovel contra a geral inundações, posteriormente e outros accidentes naturaes, nas mesmas condições do seguro contra incendio.

§ 3.º Só poderá ser dispensado o seguro, si o credito do banco estiver garantido por outros bens insuscetiveis de incendio, que tenham o dobro do valor da somma emprestada.

Art. 75. O mutuario terá o direito de anticipar no todo ou em parte, o pagamento da divida. No caso de pagamento anteciipado, o banco receberá uma indemnização que não poderá exceder de tres por cento do capital reembolsado.

Art. 76. No contracto de emprestimo poderá ser estipulado que os pagamentos das importancias em debito sejam feitos em ouro, ao cambio que fôr predicado.

Art. 77. Por occasião do pedido do emprestimo, o banco exigirá do proponente, além dos titulos authenticos de propriedade, de hypotheca e demarcação legal dos bens a ser hypothecados ou offerecidos, todos os demais documentos que entender necessarios, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia necessaria para as despezas de exame e avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.

Art. 78. Não serão admittidos no emprestimo:

1) Os theatros, minas e pedreiras.

2) Predios ou estabelecimentos agricolas ou ruraes e urbanos que estiverem indivisos ou em commum, salvo si a hypotheca preferir recahir sobre a totalidade destes bens com o consentimento e responsabilidade solidaria de todos condominios.

3) Os bens, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si o usufructuario e o proprietario se obrigarem solidariamente, si obrigarem ao contracto.

Art. 79. Os bens que o banco vier adquirir por accôrdo com os seus devedores ou que lhes forem adjudicados, deverão ser revendidos no mais breve prazo possivel a juizo da directoria do banco. Emquanto não forem vendidos, serão administrados pelo banco, da maneira que melhor aproveitar aos seus interesses.

TITULO VIII

BALANÇO

Art. 80. O exercicio social começará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro. Só por excepção o primeiro exercicio comprehenderá o periodo que vae desde o dia da constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1911.

1. Duas vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario contendo a classificação dos valores moveis e immoveis da sociedade, bem como o seu activo e passivo.

Este inventario, organizado segundo as leis e os usos commerciaes brazileiros, servirá de base para os levantamentos dos balanços.

O systema de escripturação e contabilidade será o adoptado geralmente nos bancos do Brazil.

2. O segundo balanço semestral, correspondente ao fim de um exercicio social, será feito de modo a apresentar o resultado do exercicio social inteiro.

Só por excepção durante o primeiro exercicio que termina em 31 de dezembro de 1911 haverá um só inventario e um só balanço.

Art. 81. Si em um balanço semestral o saldo de lucros e perdas fôr inferior aos encargos a que é destinado, o *deficit* será levado para o exercicio seguinte, em uma conta especial, e recorrer-se-ha á garantia do Estado.

1) Para uma somma igual a 5 % sobre o capital social realizado em acções e sobre a importancia dos *debentures*.

2) Pela quantia exigida pela amortização annual dos *debentures*.

Art. 82. Si, no balanço final do anno social, o saldo dos lucros e perdas fôr superior aos encargos, observar-se-ha o seguinte conforme as duas hypotheses previstas:

1) No caso de serem os lucros insufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % da totalidade do capital — obrigações — e 5 % do capital — acções, serão deduzidas desses lucros as sommas necessarias e para o que faltar, recorrer-se-ha á garantia do Estado.

2) No caso de serem os lucros sufficientes para cobrir uma somma correspondente a 5 1/2 % da totalidade do capital — obrigações — e 5 % do capital — acções — já referidas, far-se-hão com esses lucros as applicações respectivas.

Si existir um resto, constituirá elle o producto liquido a ser destribuido pela fórma adeante indicada.

Art. 83. Relativamente ás estipulações dos dous artigos anteriores, fica entendido:

1) Que a assembléa geral dos accionistas, reunida extraordinariamente, poderá, em todos os casos em que a garantia do Estado tiver de se realizar effectivamente por um pagamento, renunciar a receber os juros garantidos das acções, e decidir que as sommas correspondentes sejam applicadas no todo ou em parte em amortização das perdas verificadas nos balanços, precedentes ou ainda que as quantias correspondentes ás garantias dos juros das acções sejam transportadas no todo ou em parte, para um ou varios exercicios á uma nova cathegoria de titulos a emittir.

2) Que os portadores de obrigações poderão obter que uma delegação expressa lhes seja outorgada pelo banco quanto á applicação da garantia no que a elles se refere.

3) Que os fundos destinados á amortização e os fundos de reserva receberão emprego especial, a juizo da directoria, observadas as disposições legaes, competindo á assembléa geral extraordinaria dar-lhes o destino definitivo.

Art. 84. Cada anno, seis semanas antes da data da reunião da assembléa geral ordinaria, annunciará a administração da sociedade que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua séde:

1.º Cópia dos balanços, contendo as indicações dos valores moveis, immoveis e synopse das dividas activas e passivas, por classe, segundo a natureza dos titulos.

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas com numero de acções respectivas e o estado do pagamento destas.

3.º Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismo realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Iguaes cópias serão postas á disposição dos accionistas que habitarem na Europa, ficando depositadas, na séde do *Comité* de Paris, 40 dias antes da data da reunião sem obrigação de avisar os accionistas.

§ 2.º Os accionistas desde que paguem ás despezas poderão receber cópia do balanço e do parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral, se publicará pela imprensa o relatorio da directoria, com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 4.º Até 30 dias quanto muito, após a reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 85. Os productos liquidos calculados conforme ficou prescripto nos arts. 81 e 82 constituem os lucros.

Destes lucros, deduzir-se-hão:

1) Cinco por cento para constituir um fundo de reserva social.

2) A somma que a directoria julgar conveniente quer para um complemento das amortizações, quer para constituição de um fundo de previdencia extraordinaria.

3) Um decimo por cento que será recolhido á caixa de beneficencia dos funccionarios publicos do Estado.

4) A somma sufficiente para distribuição de dividendo até nove por cento sobre o capital realizado dos accionistas.

5) Do que restar, serão destinados vinte e cinco por cento para indemnizar o Estado pelas quantias que elle houver pago como garantia de juros e amortização.

6) O resto final será assim distribuido:

a) Dez por cento ao *comité* de Paris que os dividirá como melhor lhe parecer.

b) Noventa per cento ás acções.

Os pagamentos resultantes do presente artigo, bem como do art. 81, serão feitos por semestre a menos que a assembléa geral resolva de outro modo. Todos os pagamentos serão feitos em ouro.

Art. 86. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos reverterão em beneficio do fundo de reserva, salvo si o accionista provar que não o póde reclamar por motivo justo.

TITULO X

Art. 87. O fôro judicial do banco é o da séde social, devendo ahi ser tratados de conformidade com as leis brazileiras, todas as

questões relativas ao mesmo banco, bem como as que tiverem por fim apurar as responsabilidades dos administradores.

Art. 88. No caso da dissolução da sociedade, por qualquer dos motivos previstos pelas leis brazileiras (consenso de todos os accionistas por escriptura publica, deliberação da assembléa geral, solvencia, cessão dos pagamentos da divida, terminação do prazo, reducção do numero dos socios a menos de sete ou de conformidade com o estabelecido no presente estatuto) a liquidação se fará amigavelmente, observadas as disposições das leis brazileiras.

Os liquidantes devorão tentar fazer a transferencia ou cessão do activo da sociedade para uma outra pessoa singular ou collectiva, do modo e nas condições que melhor consultem os interesses sociaes.

Terminada a liquidação e extincto o passivo, o saldo que se verificar será applicado, antes de tudo, ao pagamento dos accionistas, que receberão quantia correspondente ao capital realizado das suas acções.

O resto será distribuido assim:

Nove por cento aos accionistas;

Vinte e cinco por cento do saldo para indemnizar ao Estado pelas sommas que houver pago, como garantia de juros.

O resto final será distribuido nas mesmas proporções que forem estabelecidas no art. 85, n. 6.

Art. 89. A presente sociedade ficará definitivamente constituida quando estejam observadas todas as formalidades prescriptas pelas leis brazileiras consolidadas no decreto n. 10, de 4 de julho de 1901.

Victoria, 29 de maio de 1911. — *Francisco Gomes Cardoso Filho.* — Dr. *Manoel Silvino Monjardim.* — *Vasco de Alencastro Lima.* — Por procuração de Dr. Augusto Ferreira Ramos e *Vasco de Alencastro Lima.* — *H. Gatine.* — *Diniz do Valle.* — *Ch. Chouffour*, por si e por procuração dos Srs. Jules Rau, Francis Saint Olive, Paul Doumer, Camille Cerf, Banque du Credit Français, Georges Charles Grandjean, Alfred Jourdonnier, Léon Orosdi, Paul Dutasta, Conde Rodolphe de Mun, Joseph Loste e Charles Pierre.

Decreto n. 874 — Nomêa o Dr. José Bernardino Alves Junior Director do Banco Hypothecario e Agricola deste Estado.

O presidente do Estado, usando de attribuição constitucional e de accôrdo com a clausula 19ª do contracto celebrado com o governo com J. Loste & Comp., em 24 do corrente, resolve nomear o Dr. José Bernardino Alves Junior para exercer o emprego de director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo.

O secretario do governo faça publicado, impresso e correndo.

Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, 29 de maio de 1911. — JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO — *Ubaldo Ramalhete Maia.*

Companhia Transbrazileira

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Vimos, em cumprimento de disposições legaes, dar conhecimento aos Srs. accionistas dos negocios sociaes que estão confiados á nossa direcção.

O balanço publicado, os livros e os documentos que, de accôrdo com a lei, teem estado á disposição dos Srs. accionistas e o relatorio do digno conselho fiscal podem orientar os Srs. accionistas sobre o andamento dos nossos negocios e exactidão das nossas contas.

Cumpre á directoria dar detalhadas informações das negociações entaboladas com o Governo Federal para o fim de se tornar uma realidade a linha ferrea de Petrolina á Parnahyba.

Em junho de 1909, com a mudança que se operou no governo do paiz, fomos, como anteriormente, á presença do governo e em longas conferencias expuzemos os documentos que tornam claro o direito que tem a companhia de reclamar importante indemnização pelos prejuizos, perdas e damnos, incluido lucros cessantes, em virtude do despacho de 11 de agosto de 1899, que declarava a concessão incursa em caducidade. Depois de demorado estudo, o governo convenceu-se da justiça de nossa causa e o Sr. secretario de Estado, com pleno conhecimento do Sr. Presidente da Republica, fez publicar no *Diario Official* de 15 de novembro de 1910, o despacho do teôr seguinte:

«O despacho de 10 de agosto de 1899, sobre o qual se baseou o de 31 de março de 1907, e cuja reconsideração se pede, assentou na declaração de estar incurso em caducidade a concessão feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, por não ter sido iniciada a construcção da estrada a que se referia no prazo findo a 13 de outubro de 1898. Mas até hoje não foi imposta a pena a que alludia aquelle despacho, a qual só podia ser por decreto do Poder Executivo capaz de declarar extincta a concessão feita por acto da mesma natureza e procedencia.

Ao envez disso, o decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899, substituiu clausula do contracto para que a companhia lo fosse, nos termos do por ella requerido, iniciar a construcção da estrada de ferro.

Esse decreto declarava assim vigente a concessão que o despacho dizia estar incursa em caducidade desde sete mezes antes.

Não estando, portanto, a concessão caducada, nada impedia que fosse ella transferida, mediante approvação do Governo.

Lavre-se, pois, o termo de transferencia, ficando fixados da data deste despacho os prazos para a execução do contracto, devendo ser estipuladas as condições que a situação creada pelos factos posteriores tenha tornado conveniente a juizo do Governo.

Rogava o despacho acima, conforme se vê dos seus termos, o anterior que declarava a concessão incursa em caducidade; reconhecia e restabelecia os nossos direitos, declarando terminantemente que a concessão não estava caduca e mandava que se lavrasse a transferencia.

Confiadamente esperávamos iniciar os trabalhos de construcção da estrada em breve prazo, uma vez que tinhamos e temos á nossa disposição os capitaes necessarios a esse emprehendimento quando, com assombro, lemos no *Diario Official* de 20 de dezembro de 1910, o dec. n. 8.408, de 30 de novembro do mesmo anno, que declarava a «caducidade da nossa concessão»!

Victimas, ainda uma vez, de preconceitos e prepotencia injustos, protestamos em Juizo contra tal decreto e proseguimos no feito que ficára parado durante o periodo das negociações.

Vem a proposito dar conhecimento aos Srs. accionistas do seguinte trecho das razões de appellação feitas pelo nosso advogado conselheiro Dr. José da Silva Costa, referentes ao citado decreto n. 8.408:

«E quando assim se achava justamente resolvido o caso, por accôrdo mutuo, eis que *ex-abrupto* surge poucos dias depois o tonante decreto n. 8.408, de 30 de novembro de 1910, declarando a *caducidade* da concessão, servindo assim ao notorio e insano proposito de desfazer os actos do seu antecessor, a quem imputára intuitos menos confessaveis!

Si o prolator de tal decreto abreditava no procedimento desleal do seu antecessor, porque não promoveu a acção publica contra elle?

Não o fez; saltou por todas as barreiras que lhe oppunham o bem senso e a gravidade do seu cargo; esqueceu que na successão dos actos ministeriaes só se tem que considerar a entidade official e nunca a sua pessoa e que qualquer antagonismo ou má vontade, entre as posições do ministro que sahe e do que entra, não cabe na balança em que se pesa o valor legal do acto, sua significação e seus effeitos.

Não viu, não quiz ou não soube ver o actual ministro, formado em direito, lente de uma faculdade, que já não podia ter considerado *ex integra* o assumpto, findo pelo despacho do seu antecessor, ouvidos entre outros, o consultor juridico do ministerio, que opinou no sentido do despacho proferido, despacho este que consultou o que ha de mais corrente em direito.

A nossa causa está confiada, Srs. accionistas, ao sereno e insuspeito juizo do Venerando Supremo Tribunal, e taes decisões soberanas e tanto obrigam aos poderosos como aos humildes.

Rio, 5 de junho de 1911. — *Hollanda Costa.*

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Concessões e privilegios:	
Saldo desta conta.....	10.241$
Caução da directoria:	
Acções caucionadas.....	8
Encargos e cambios:	
Saldo desta conta.....	2:7
Installações e moveis:	
Existencia no escriptorio da companhia e no edificio da Avenida Central ns. 22 a 26.....	20
Edificio no Rio de Janeiro:	
Saldo desta conta.....	65
[illegible]	
Saldo de diversas.....	27
Material typographico:	
[illegible]	70
[illegible]	
Saldo em moeda corrente.	
	114

Passivo

Capital:	
Trinta milhões de francos — Frs. 30.000.000 á 27 d...	1:2
Acções caucionadas:	
Para garantia do mandato da directoria.....	
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	511
Deposito:	
Saldo desta conta.....	
	114

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *Heitor da Silva Costa*, director-presidente. — *Augusto M. de Barros e Vasconcellos.* — *Antonio Teixeira Belfort Roxo.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo mandado examinado toda a escripta da Companhia Transbrazileira, apreciado os documentos e tendo verificado que o balanço exprime com exactidão a companhia, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria a sua posse.

Rio, 6 de maio de 1911. *Zeferino [illegible]* — *Mario Nazareth.* — Dr. *Carlos [illegible]*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.121—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio ao Estados Unidos do Brasil, para a exploração exclusiva de um [illegible] Harold Edward Shervin Hill, [illegible] industrial, domiciliado no Canadá. (Isenção de taxas.)

Actualmente, nas navalhas em que se emprega a lamina muito fina, a practica tem sido a de empregar um assento o supporte firme para dar á lamina a necessaria firmeza, ou segurar a lamina fina pelas suas extremidades em braços de mola arranjados de modo a exercer sufficiente tensão terminal sobre a lamina para conserval-a firme sem qualquer assento ou supporte intermediario, ou segurar uma lamina grossa pela pressão terminal.

Agora, esta invenção tem por objecto prover uma fórma simples de segurador ou encaixe de lamina e do um cabo para segurar uma lamina fina pelas suas extremidades e tornar a mesma firme por tensão terminal, ou igualmente para segurar uma lamina grossa ou firme, mas applicando a esta qualquer a tensão terminal quer a pressão terminal, como se desejar.

Outro objecto desta invenção é prover o cabo e segurador da lamina de uma guarnição adaptada a ser facil e promptamente removivel da lamina para a limpeza desta, ou com igual facilidade ser movida ao longo da lamina e collocada correctamente em posição para barbear, sendo a guarnição posta tanto longitudinal como transversalmente em posição parallela á lamina, e movida parallelamente a si mesma e em uma direcção em angulos rectos ao plano da lamina durante o ajustamento para assegurar a perfeita segurança.

Neste particular, o ajustamento é distincto dos ajustamentos de guarnição conhecidos, em que as partes da guarnição, quando movidas ao longo da lamina para ajustal-as, são forçadas para fóra ou se estendem por projecções inclinadas sobre o segurador.

Conforme uma fórma pratica desta invenção, as extremidades da lamina são seguras nos ramos ou braços de um segurador em fórma de forquilha, e um desses braços é capaz de ser ajustado relativamente ao outro braço para applicar á lamina a tensão ou a pressão, conforme fôr o caso, operando convenientemente um cabo ligado por ajustamento ao dorso da forquilha. A guarnição é assente entre a lamina e o dorso da forquilha, sendo guiada pelos braços da forquilha e ajustada por uma haste que passa pelo cabo e é manipulada por um registro para por em posição.

Em uma fórma ligeiramente modificada de construcção, a guarnição é guiada pelos braços da forquilha, durante só uma pequena parte de seu movimento ou de preferencia justamente o sufficiente para permittir que ella se ajuste em relação á extremidade correspondente, quando puxada para baixo além desse limite, é automaticamente desprendida das guias, habilitando-a a mover-se ou ser movida para fóra da lamina.

Nos desenhos segue-se:

As figs. 1 e 2 são elevações tomadas em angulos rectos de uma navalha de segurança construida de accôrdo com esta invenção; a fig. 3 uma vista do plano; a fig. 4 uma vista de detalhes; a fig. 5 é uma elevação, parcialmente em secção, de uma navalha de segurança de fórma de construcção ligeiramente modificada; as figs. 6, 7 e 8 são vistas de detalhes; as figs. 9, 10 e 11 são elevações e secções em angulos rectos, e do plano respectivamente, de outra fórma modificada de navalha, sendo a lamina omittida na fig. 11; as figs. 12 e 13 são secção e plano, respectivamente, de uma navalha de segurança, mostrando outra fórma modificada de construcção; e as figs. 14, 15, 16 e 17 são elevação lateral, elevação terminal, plano e secção respectivamente, de uma navalha munida de uma fórma modificada de guarnição, construida de accôrdo com esta invenção, sendo omittida a lamina na fig. 16.

Em referencia ás figs. 1 á 4 a lamina *a* é presa a um segurador em fórma de forquilha *b*, cujos braços b^1 e b^2 entram em aberturas proximas ás extremidades da lamina, sendo reduzidas as extremidades dos braços para formarem espaldas ou encosta contra os quaes se assenta a lamina, e convenientemente entalhadas para evitar que a mesma lamina sáia do logar. O braço b^1 é feito inteiriço com o dorso do segurador, mas o braço b^2 é articulado no segurador, sendo ligado a um outro braço b^3 em angulo, de modo que os braços b^2, b^3 constituem uma alavanca em angulo, que é presa por *pivot* ao segurador em *c* e termina em uma peça perfurada *d* do braço b^1 interposta entre o dorso do segurador de lamina *b* e a espala ou saliencia e^1 no cabo *e*. A extremidade e^2 do cabo *e* passa pela peça provida de orificio *d* do braço b^2 e apaafusa-se em uma abertura conica no dorso do segurador *b*.

Pelo atarrachamento no cabo *e*, a tensão é applicada á lamina *a* pela alavanca em angulo b^2, b^3, pelo que a lamina é mantida firmemente e com segurança no segurador.

Entre a lamina e o dorso do segurador, está disposta a chapa de guarnição *f* engajando-se as suas extremidades e sendo guiada pelos braços do segurador. No centro da chapa da guarnição fixa-se uma haste reguladora *g*, que se estende pelo buraco do cabo *e* e termina em um botão operante *h*, que é regulavel e, limitando o movimento, para dentro da haste, dá um ajustamento permanente e prompto á guarnição *f* em relação á lamina *a*. Puchando para fóra a haste *g*, a guarnição é movida afastando-se da lamina, fazendo com que esta possa inteiramente limpa depois de barbear sem a remover do segurador. E' esta uma vantagem importante sobre as navalhas de segurança conhecidas, em que, devido ao arranjo da guarnição, é difficil senão impossivel limpar inteiramente a lamina sem a remover do segurador.

Afim de fechar a guarnição, a extremidade exterior e^1 do cabo é separada e presa na haste da guarnição *g* por uma porca de fechamento ligeiramente conica *i* attrachando-se na extremidade separada ou dividida.

Nas figuras 5 a 7 mostra-se um segurador para manter as laminas *a*, quer por tensão, quer por compressão. Para esse fim a extremidade *d* do braço b^1, que neste caso é de preferencia em fórma de forquilha (fig. 7) encaixa-se entre o espaldar e^1 no cabo *e* e um collar e^4. Será assim evidente que, rodando o cabo *e* para a direita a tensão será applicada na lamina, e rodando para a esquerda, a lamina ficará sob compressão.

A fig. 5 mostra tambem um methodo simples de fazer parar e fechar a guarnição *f* na posição correcta para barbear. Consiste elle em formar um encaixe *j* no interior do cabo *e* perto da extremidade, e em prover uma saliencia ou projecção *k* na haste *g*, que se prende no encaixe e segura essa haste e a guarnição, mas póde ser posto em liberdade puchando no botão *h*. A guarnição *f* mostra-se ligada por connexão com a haste *g* que se attrachia em uma abertura na guarnição, de modo que a distancia entre a projecção e a guarnição póde variar para assegurar a posição correcta da guarnição em relação á lamina.

Na navalha mostrada nas figs. 9 a 11, os braços b^1 b^2 do segurador *b* são braços de mola e não precisam ser actuados pelo cabo e para imprimir tensão sobre a lamina, bastando para isso a acção da mola dos braços.

A guarnição *f* é operada por uma haste *g* como acima descripto que póde ser fechado por qualquer dos methodos descriptos ou como se mostra por um pino *l* engajando-se em um encaixe annular *m* na haste *g* e collocada em um dispositivo de mola L^1 presa ao segurador *b*.

Outro methodo de segurar a lamina *a* por compressão é illustrado nas figs. 12 e 13. Neste caso os braços do segurador b^1 b^2 são formados com funds concavos *n* n^1 para receberem as extremidades arredondadas da lamina *a* e são fixados ou fazem parte dos membros separados do cabo *e e*, ligados por pivot em *o* e normalmente comprimidos em separado abaixo do pivot por uma mola *p*, que assim faz com que os braços b^1 b^2 apartem a lamina. A haste operante *g* da guarnição *f* é neste caso fechada na posição operativa por um gancho de mola *q* engajando-se em um collar entalhado *v* na haste.

Como se mostra nas figs. 14 a 17, a guarnição póde ser formada de duas partes f^1 f^2, uma para cada extremidade, juntas uma á outra por uma mola em fórma de U, f^3 que está normalmente sob pressão e tende a forçar para fóra as partes da guarnição, ou podem ellas ser juntas por um eixo, que permittem que ellas caiam abertas. De cada lado do segurador em fórma de forquilhas *b*, um guia ou encaixe b^4 é formado perto da extremidade exterior unida á lamina, para a recepção de azas de guia f^4 na mola f^3 da guarnição as quaes entram nos encaixes quando as duas partes da guarnição são comprimidas para dentro ou apertada se puchadas para a lamina pela haste reguladora.

Por este meio as partes da guarnição são guiadas e evita-se que as mesmas se abram antes de levadas de novo para traz, quando se deseja limpar a lamina, pela haste reguladora *g* do cabo *e*, que está assente para girar na mola f^3 e é aparafusado por uma abertura no segurador *b*.

A guarnição f^1, f^2 move-se, afastando-se da lamina, girando o cabo *e* para a esquerda, o que actua a chapa de mola f^3 até as azas *e* livrarem dos guias *b* sobre os quaes se abrem as duas partes da mola da guarnição.

Verifica-se que em todos os casos a guarnição ou as partes da guarnição, durante seu ajustamento em relação á lamina para variar o fio, movem-se em angulos rectos ao plano da lamina e conservam-se parallelas á mesma, tanto transversal como longitudinalmente, de modo que a lamina póde ser ajustada para obter um perfeito barbeamento com perfeita segurança para o operador. Como se indica, os braços de mola b^1 b^2, figs. 9 a 11, são arranjados para segurar a lamina por tensão terminal, mas podem ser arranjados para segurar a mesma por pressão terminal, e neste caso a distancia entre os braços é tal que elles precisam ser apertados em separado ao inserir-se a lamina, afim de que, quando relaxados, possam exercer pressão sufficiente nas extremidades da lamina para segural-a em fundos apropriados providos para esse fim.

Tendo assim especialmente descripto e determinado a natureza de minha invenção e a maneira de a executar, declaro que o que reivindico é:

1, em uma navalha de segurança, um segurador ou encaixe de lamina e cabo adaptado para applicar tensão terminal ou pressão terminal á lamina, e uma guarnição guiada no segurador ou encaixe cuja

lação parallela á lamina, tanto longitudinal como transversalmente, e movida parallelamente a si mesma em uma direcção a angulos rectos com o plano da lamina, durante o ajustamento;

2, em uma navalha de segurança, um segurador de lamina engajando e segurando a lamina pelas suas extremidades e comprehendendo um braço ajustavel ligado operativamente ao cabo da navalha, e capaz de applicar pressão ou tensão á lamina para o fim descripto;

3, uma navalha de segurança comprehendendo um segurador de lamina em fórma de forquilha, segurando a lamina por suas extremidades e tendo um de seus ramos ou braços formado por uma alavanca de angulo preso por um *pivot*, um cabo arranjado para aparafuzar no segurador e operar a alavanca em angulo, afim de applicar tensão ou pressão á lamina, e uma guarnição assente no segurador em fórma de forquilha, substancialmente como se descrevem.

4, em uma navalha de segurança como a reivindicada em um assentando a guarnição no segurador de uma maneira tal que pode ser promptamente posta em posição para barbear ou movida no segurador; afastando se da lamina para facilitar a limpeza da lamina;

5, em uma navalha de segurança, a combinação com um segurador da lamina em fórma de forquilha e o cabo, de uma guarnição ajustavel guiada entre os braços da forquilha e operada por uma haste corrediça passando pelo cabo, substancialmente como e para o fim descripto;

6, em uma navalha de segurança tendo uma guarnição ajustavel como ficou descripto, provida a haste ou espiga da guarnição comparada e fechamento e ligação de modo que póde ser regulada a haste com a guarnição ou com o ponto de parada;

7, em uma navalha de segurança munida de uma guarnição como reivendica em 4 formando a guarnição em duas partes arranjadas para serem guiadas no segurador de lamina para regulamento final, mas adaptadas para serem retiradas dos guias e a moverem-se em separado afim de ficar a lamina em condição de poder ser limpa;

8, em uma navalha de segurança como a reivindicada em 4, uma guarnição formada em duas partes ligadas por uma mola ou pino, e providas de azas cooperando com ás guias no segurador para ajustar a guarnição, de modo que se mova parallelamente a si mesma e em uma direcção em angulos rectos com o plano da lamina, durante o ajustamento final, substancialmente como se descreveu;

9, a navalha de segurança aperfeiçoada substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. de 1 a 4 ou figs. de 5 a 7 dos desenhos;

10, a navalha de segurança aperfeiçoada substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. de 9 a 11 a 12 e 13 ou ás figs. 14 a 17 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910. —Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 6.492 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras, desenhos, pinturas, etc., por meio de imagens catoptricas», privilegiado pela patente n. 6.492 e [illegible] Ruggiano, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

O presente pedido de certidão de melhoramentos refere-se á patente n. 6.492, cujo objecto é um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras por meio de imagens catóptricas. Os presentes melhoramentos introduzidos na dita invenção dizem respeito á fita flexivel onde se acham photographadas ou de outra maneira representadas as scenas ou objectos destinados a serem reflectidos pelo espelho concavo mencionados no memorial da dita patente, á interposição entre a dita fita e o espelho concavo de um painel de materia translucida fosca ou anteparo semelhante dos raios luminosos em que apparecem as imagens projectadas da fita as quaes são reproduzidas no espelho concavo a que se refere a patente mencionada, porém virado para o anteparo ou painel, reflectindo o dito espelho concavo essas imagens para um outro espelho plano ou concavo que, por sua vez, as apresenta aos espectadores.

Para realizar os presentes melhoramentos substitue a fita e o anteparo ou painel mencionados no memorial da patente n. 6.492, por uma fita commum para projecções luminosas, adaptada ao apparelho usual de projecção que projecta as imagens da fita sobre uma das faces de um painel de materia translucida (não transparente) como vidro fosco, ou panno molhado, por exemplo, ou anteparo semelhante dos raios luminosos. Neste painel apparecem as imagens em tamanho muito mais reduzido do que o tamanho das projecções communs cinematographicas; apresentando-se, porém, em maior nitidez e effeito de illuminação e mais agradaveis á vista, sendo isto produzido com grande economia de luz, pois que o fóco de luz para projecção das imagens no painel póde ser reduzido na proporção de 10 para 1.

As projecções luminosas que apparecem no referido painel são reproduzidas no espelho concavo com suas dimensões muito ampliadas, são de aspecto mais agradavel que o das projecções luminosas até hoje produzidas, e de effeitos visuaes já mencionados na patente n. 6.492.

O espelho concavo transmitte as imagens, nas ditas condições, a um espelho plano ou concavo que, por sua vez, as apresenta aos espectadores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Com a applicação caracteristica de um ou mais espelhos concavos, segundo a patente n. 6.492, para apresentação de imagens de uma fita, a combinação de um apparelho de projecções luminosas que projectam as vistas de uma fita em tamanho relativamente reduzido em um painel ou anteparo de materia translucida (não transparente) como vidro fosco; reproduzindo-se essas vistas em um espelho concavo virado para o painel que as transmitte, modificadas em seus effeitos visuaes e luminosos, a um espelho plano ou concavo o qual as apresenta assim aos espectadores.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911.—Como procuradores, *Leclerc & C.ª*

N 6 514—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em fornos longitudinaes para ustulação de minerios», para que pretende privilegio Thomas Edwards, domiciliado em Ballarat Australia

Refere-se esta invenção a fornos para ustulação de minerios, que dão excellente resultado com pouco trabalho e despeza.

Segundo a invenção, constroe-se uma bateria de fornos, uns por cima dos outros e não communicando entre si; póde-se aquecer um forno ou dous ou mais simultaneamente. Cada forno tem sua fornalha e as fornalhas estão todas do mesmo lado e não sobrepostas. Ha uma ou mais séries longitudinaes de mexedores, cujos eixos chegam ao fundo da bateria. O machinismo que move estes eixos move tambem o respectivo da invenção que alimenta o mineri[illegible] o dispositivo da invenção para descarga do minerio, sendo esta descarga fe[illegible] não de um só jacto para impedir levante pó que entraria na fornalha gazes da combustão, pelo que perdas.

Nos desenhos annexos, as figs 1 e 2 mostram parcialmente em plano uma bateria de dous fornos, representando parte em que estão as fornalhas, a parte em que está a caixa de fu figs 3 e 4 são elevações lateraes dentes ás figs. 1 e 2; a fig. 5 é vertical transversal da parte contigua á caixa da fumaça, secção vertical longitudinal da sentada nas fig. 1 e 3; a fig. secção semelhante da parte na figs. 2 e 4; a fig. 8 é outra tical transversal; a fig. 9 é cal de um eixo de mexedores agua; a fig. 10 é uma secção vertical do dispositivo alimentado mostra em plano (parte em s de mexedores; a fig. 11 é tical de uma caixa alimentadora a fig. 13, uma elevação lateral uma planta de alimentador, caixa aberto; a fig. 16 é um minal do dispositivo de des fig. 17 uma elevação lateral, uma secção de uma modificação

A e B são fornos de ustulação, 1 e 2 estão um por cima do outro nalhas e antigas em uma bateria, e tendo portas 40 e 43 lado, e que se movem, por exemplo em guias, e tendo contrapesos em cabos passando em roldanas.

O altar 53 do forno superior é pri do que o 52 do forno de baixo.

3ª, 4ª são crizeiros, tendo cada portas 46, 47. As caixas do fo gas de ar (48 no forno de baixo, cima). Em cada lado de cada fo porta (50 no de baixo, 51 no de cima).

Cada forno tem o apparelho rio para impellir o minerio p dade de descarga. Por baixo inferior ha recessos 5 que dão supportes dos eixos dos mexedo ha duas series desses eixos, ha cessos 6 ou os recessos vão de

Sobre o forno de cima estão armações, postes e outras peças dos machinismos de movimento nos estão representadas as ac canto-eiras, trilhos, 24, 54, chapas 70, barras longitudinaes 64. Para os eixos dores ha mancaes 30, 31.

Em 63 ha fornalhas sob cada bateria, com alçapuras de 64 para a fornalha de baixo, 65 cima.

10 é o conducto de fumaça passagens 32, 33 do forno de cima, respectivamente, são reg uma por sua porta (16, 17), adjacentes e alojadas em re a poderem ser manobradas 32ª, 33ª são paredes termina da caixa de fumaça.

A descarga de minerio fe ductos de descarga inclinados os verticaes, ou mesmo lo solo ou «solos» dos fornos. presentado nas figs. 15 e 18 fornos e olhais que se po condutos sobrepostos. N posição destes condutos está (partes de base 110ª, 109ª, que abaixo.

Estes conductos comprehendem uma caixa 111, de qualquer comprimento e secção transversal, em um logar ou mais, com flanges 112. Ha uma passagem vertical ou inclinada de um forno para esse conducto, por exemplo através da parede do forno, como se vê em 111ª em linhas pontuadas. O conducto prolonga-se para baixo pelo lado do forno, construido ou mettido na parede, ou independente desta, dirigindo-se para qualquer logar desejado; póde tambem um conducto ir de um forno ao forno que está por baixo.

Com fornos sobrepostos, póde haver um ou mais conductos de descarga para cada um, e assim se poderão descarregar semultanea mas separadamente, lotes ou qualidades differentes de minerio, sem se misturarem, e poupando-se tempo e dinheiro.

Nos lados de cada forno ha aberturas de vigia, tendo caixilhos com portas 34 e 35. 23 e 24, são eixos longitudinaes, um para cada serie de mexedores, e que transmittem movimento aos eixos destes, por exemplo, por meio de roletes conicos 18, ou 19, sendo estes no lado da fornalha e maiores do que aquelles. Cada rodete engrena com uma roda conica, 20 (ou 21, do lado da fornalha), em um eixo de mexedores. Do lado da fornalha, os eixos de mexedores giram com velocidade duas vexes maior do que a dos restantes. E assim, nesta parte do forno, o minerio entra em contacto intimo com o ar, cujo oxygeneo o oxyda, produzindo uma ustulação conveniente, o que permitte acceierar a descarga.

Os eixos 23 e 24 (em mancaes 29) são movidos convenientemente, por exemplo, pelas rodas 25 actuadas pelos rodetes 26, e estes actuados por engrenagem no eixo 28 com polia motriz 27.

36 e 37 são eixos de mexedores, os 36 sem camisa d'agua e os 37 com camisa. 61 é um tubo com ramos 62 (com valvulas convenientes) para levar agua aos eixos 37. Estão representados nos desenhos duas series de mexedores para cada forno (7 são mexedores sem camisa d'agua, 8 com camisa). A agua destes descarrega em um recipiente 13, que por tubos 14, 14ª descarrega numa calha ou tubo 15.

Os mexedores refrigerados teem as paredes divisorias fundidas conjuntamente. Todos os eixos com mexedores são constituidos por elementos 8ª, 8ª, com flanges de união ligados uns aos outros ou ficando as pás no mesmo plano vertical ou em planos differentes, como se queira. Este ultimo arranjo (fig. 11) é importante em alguns casos.

71, 72, 73 e 74 são as trajectorias descriptas pelas extremidades das pás dos mexedores no seu movimento; as trajectorias interceptam-se reciprocamente (vejam-se as flechas na fig. 2 que representa parte de um forno com o tecto quebrado). Cada eixo de mexedor é introduzido ou tirado por aberturas caixilhos ou caixas (11, 12, por exemplo) no tecto de cada forno e de tamanho conveniente.

Os pés destes eixos entram em aberturas 91 no solo do forno inferior e terminam em pivados 66 que descansam em supportes 67 nos recessos 5 e 6. Cada eixo tem uma pluralidade de pás 89 e 90. Na extremidade de cada pá dos eixos refrigerados ha aberturas com buião, 91, para limpeza da camisa de agua (93, 94 e 95). Cada eixo, e cada pá, em uma parede divisoria longitudinal (97 e 98). A agua desce circulando pelo eixo e pás, e sahe pelo ramo 38 com um ejector 39 e 38ª que a descarrega no recipiente 13. Depois de collocados os eixos de mexedores, as caixas 11 são fechadas com gavetas 99, para evitar que o minerio caia. As armações 12 podem, querendo-se, ter gavetas. Do lado do forno ha aberturas 10 para inserção das gavetas. Fecham-se as caixas ou aberturas 11, 12 com blocos ou tijolos 102, e por cima destes areia. Nas bases 103 das caixas 12 ha flanges de supporte dos blocos, de que se póde prescindir, bem como das chapas 99. A areia (104) constitue uma superficie conveniente.

Os conductos 84, 85 alimentam transportadores helicoidaes convenientes (86 por exemplo) em tubos de admissão 87, 88 (fig. 10) cujas extremidades entram através da parede lateral do forno, deixando cahir o minerio sobre o solo da camara, no logar desejado. As partes 84, 87 apparecem nas figs. 12 a 14.

58 é qualquer moega para minerio, com eixos 59, tendo pás helicoidaes ou dispositivo transportador semelhante. O eixo gyra em mancaes 59ª. Acima dos eixos ha chapas ou gavetas moveis e ajustaveis 59b. (uma das quaes está representada como removida) para impedir que á entrada da moega 58 o minerio entupa os transportadores. As gavetas são providas de manubrios convenientes. Com a rotação dos eixos 59, as pás helicoidaes impellem o minerio da moega 58 para uma moega transversal 58ª, tendo um eixo 59c de transportador helicoidal. Cada eixo 59 tem uma roda G, estas engrenam uma com as outras. O eixo do meio tem uma engrenagem H movida por parafuso sem fim C no eixo J, movido por uma roda dentada K, com corrente L movida pela roda M, no eixo N com roda dentada O, com corrente P movida pela roda Q no eixo principal 23; mas qualquer parte adequada do machinismo que move os eixos de mexedores póde servir para mover o alimentador. Em alguns casos colloca-se machinismo para alimentar nos dous lados do forno, empregando os eixos 23 e 24.

A moega 58ª tem um cano 84 para alimentar minerio para a caixa 87, com eixo de alimentação 82, tendo uma roda 82ª (fig. 14) engrenada com a roda 82b no eixo D, movido pela roda R actuada pela corrente S. No eixo N ha uma roda M¹ movendo a corrente M², actuando a roda M³ no eixo 59c; e do eixo J ha uma roda T acatuando a corrente S.

Os transportadores nas caixas 58, 58ª e 87 gyram simultaneamente; as suas velocidades dependem das engrenagens. A velocidade de rotação do eixo 82 é maior do que a do eixo 59c, e a deste maior do que a dos eixos 59.

Para se poder regular a alimentação do minerio, cada roda dentada G, nos dous eixos externos 59, tem uma união de engate E, com alavanca operativa F, pivotada F¹. Com a alavanca F póde-se desligar qualquer das rodas G, ou ambas, da roda intermedia G, e fazer parar um ou mais transportadores.

Como exemplo de um transportador helicoidal, indica a fig. 2 engrenagens conicas 75, 76, para mover o eixo 77 e rodas dentadas 78, 79 e corrente 80 e 81 (fig. 4) que movem rodas dentadas nos eixos transportadores 82, 83. As rodas dentadas podem ser substituidas para produzir a velocidade desejada na alimentação. Camaras fechadas 87, 88 estão adaptadas a serem abertas para limpeza.

A fig. 10 mostra uma peça terminal 9 em mancaes para o eixo do transportador, fixada por parafusos 39.

Na caixa de descarga 111, que já se mencionou, ha um numero conveniente de valvulas transversaes de charneira, das quaes estão representadas duas X, Y, oscillando em pinos 106, 107. Estas valvulas funccionam de modo tal que, quando uma dellas está aberta (como indicado em linhas pontuadas); a vizinha ou vizinhas estão fechadas. Cada vulvula conserva-se fechada normalmente, e abre-se e fecha-se rapidamente. Por cima de cada valvula e em volta da parede interna da caixa ha qualquer esbarro horizontal ou parcialmente inclinado, como a nervura 105, ou 105ª (fig. 18).

Esta nervura é ou póde ser bizelada ou inclinada na face superior para impedir accumulação de minerio, ou a inclinação 105ª serve para este effeito. Ou, em vez de nervura, ha um recesso 105ª na parede, inclinado ou não. Cada valvula fecha sobre a face inferior de uma nervura ou recesso, impedindo que passe ar ou pó do minerio ustulado que cahiu por baixo della. As valvulas são operadas por dispositivo em connexão com o eixo de mexedores 37. Uma valvula horizontal póde ser montada como parte do solo de um forno para descarregar deste o minerio ustulado; e póde ter por cima uma gaveta que é movida quando se deseja descarregar.

O conducto 111 tem qualquer porta ou tampa amovivel. 108 (fig. 15), fixada em charneiras, ou em orelhas 120, podendo ter paraffusos salientes; a tampa pode ser tirada ou aberta, para limpeza das valvulas e interior da caixa. Os eixos das valvulas podem ter supportes convenientes, como 123, 123 a (o ultimo na chapa 108) e podem ser amoviveis. Chapas ou supportes 121 cooperam para manter os eixos em posição operativa.

Os eixos 106 e 107 teem manivellas 110 e 109, ligadas a tirantes 110ª, 109ª (estes em linhas pontuadas na fig. 15), ligados a alavancas 114ª, 114, pivotadas em 115ª e 115, em supportes no topo do forno, por exemplo na armação 22. Pinos 126, 127 fixados nestas alavancas trazem galés conicos ou membros semelhantes 124, 125 que descansam sobre a face de um disco 117 chaveteado no eixo de mexedores 37. O disco tem um deflector 118 ou semelhante.

Qualquer das connexões da valvula póde ser ajustavel.

Com o eixo 37 gyra o disco 117 em contacto com os membros 124, 125, cada um dos quaes sobe e desce alternadamente sob a acção do deflector 118. As partes do dispositivo devem ser ajustadas de modo que o eixo 37, gyrando, o faça alternadamente as alavancas 114ª, 114, movendo os tirantes 110ª, 109ª manivellas 110, 109 e eixos 106, 107, pelo que cada valvula, por exemplo X ou Y, se abre e fecha, ficando fechada a sua visinha.

Os membros 124 e 125 e o deflector 118 podem estar por cima do disco 117, em vez de estarem por baixo. Qualquer parte do machinismo que move os mexedores pode operar as ditas valvulas.

O dispositivo de descarga fraccionada não está necessariamente limitado a um lado do forno; si se desejar, mais de um eixo de mexedores pode servir para operar dispositivos de descarga fraccionada para diversos fornos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Aperfeiçoamentos em fornos longitudinaes para ustulação de minerios, caracterizados por terem os fornos aberturas nos tectos para inserção e remoção de mexedores, caixas nas ditas aberturas, gavetas ou chapas supportadas nas caixas, e aberturas lateraes no forno para inserção e remoção das gavetas;

2º, em fornos uns por cima dos outros, series de mexedores com camisa d'agua, cujos eixos são constituidos por secções com flanges e são supportados no seu pé, sendo os mexedores ajustados ou ajustaveis de modo a não ficarem no mesmo plano vertical;

3º, fornos longitudinaes uns por cima dos outros, com series de mexedores para girarem simultaneamente, mas com maior velocidade os do lado da fornalha para mover o minerio em cada forno e impellil-o para

passagens de descarga nas extremidades do forno, sendo ôcos ou não os mexedores, com secções de eixo ajustaveis de modo que os mexedores não fiquem no mesmo plano vertical;

4º, fornos de ustulação uns por cima dos outros, não communicantes, cada qual envolvendo por um lado o que lhe fica por baixo, tendo solos longitudinaes, e numa extremidade fornalhas ao lado umas das outras e obliquamente, e na outra extremidade aberturas de descarga dos gazes com reguladores de tiragem adjacentes;

5º, em fornos de ustulação de minerios, cada um dos quaes envolve por um lado o que lhe fica por baixo, e todos com solos longitudinaes, mexedores cujo eixo chega um pouco abaixo do solo do forno inferior, meios de supporte de pé deste eixo em recessos accessiveis no lado do forno;

6º, para forno de ustulação de minerio um mexedor movido por um eixo motor dos eixos dos mexedores, e tendo uma serie de transportadores helicoidaes numa moega, havendo por cima dos ditos transportadores uma serie de chapas ou membros moveis para permittirem o movimento do minerio, e meios para parar a rotação de um ou mais transportadores;

7º, para um forno de ustulação de minerio uma successão de moegas alimentadoras a alturas differentes, com transportadores helicoidaes, e machinismo para fazel-os girar simultaneamente, e meios de desligar, como se descreveu;

8º, engrenagens de corrente operadas pelo machinismo que move os mexedores de um forno, e transportadores operando em caixas de alimentação do minerio, como 58, 58ª e 87;

9.º Em fornos de ustulação cujos solos não communicam uns com os outros, uma ou mais series longitudinaes de eixos rotativos de mexedores, com engrenagens para operarem transportadores em caixas de alimentação de minerio, entrando no lado do forno, tendo cada caixa uma peça exterior amovivel com os mancaes do eixo, como na fig. 10;

10. Para forno de ustulação de minerio, dispositivo de descarga com uma caixa, tendo uma série de valvulas de charneira, cada uma fechada normalmente atravez da caixa, e com um eixo, manivella, tirante, alavanca com rodizios, em combinação com um deflector movel que actua os rodizios em tempos differentes, e faz abrir e fechar as valvulas;

11. Em dispositivo de descarga fraccionada um conduc o com as valvulas batentes de charneira, a intervallos, e uma nervura ou recesso contra o qual cada valvula é normalmente mantida, em combinação com dispositivo para abrir e fechar cada valvula, emquanto a valvula ou valvulas vizinhas estão fechadas;

12, um dispositivo de descarga fraccionada, tendo um serie de nervuras ou recessos, valvulas amoviveis que fecham contra os mesmos, e connexões por cujo meio a rotação de um eixo de mexedores abre e fecha cada valvula;

13, um eixo de mexedores combinado com uma roda ou disco com deflector ou semelhante para operar valvulas de um dispositivo de descarga fraccionada, como se descreveu;

14, em um forno com uma serie de solos uns por cima dos outros, não communicantes, um ou mais dispositivos de descarga fraccionada, de minerio, impedindo que se levante pó, para cada forno, por meio dos quaes se mantem separado o minerio descarregado de cada forno, sendo esses dispositivos operados pelo machinismo que move os mexedores do forno.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.517—Memorial descriptivo da invenção de «Um aro elastico para rodas de vehiculos», para que pretende privilegio Tito Livio Carbone, domiciliado em Charlottenburgo, Allemanha

A invenção se refere a aros elasticos para rodas, da especie em que um annel de tensão interior rigido fixado na camba da roda, é ligado a um outro annel de tensão exterior por meio de uma caixa ou tampa, preferivelmente de borracha reforçada com lona, sendo a disposição tal que a tampa na parte superior da camba se dilata radialmente quando uma carga operando sobre o eixo do carro comprime sua parte inferior.

Segundo a invenção, as paredes lateraes da caixa ou tampa, que ligam os dous anneis de tensão, são, na posição de repouso, consideravelmente curvadas, pouco importando que a curvatura seja para dentro ou para fóra. Quando uma força radial opera sobre a tampa, e tende a dilatar ou comprimir esta, suas paredes lateraes curvadas obedecem ao esforço exercido, reduzindo-se ou augmentando-se sua curvatura, segundo o caso. Obtem-se deste modo uma grande elasticidade do systema inteiro, sem ficarem as camadas de lona ou outra materia de reforço da borracha expostas a dilatação ou esforço correspondente.

As camadas de reforço, de lona ou outro panno conveniente, podem, segundo a invenção, se dispôr interior ou exteriormente ás camadas elasticas de borracha; e as camadas de borracha e de panno podem alternar.

Em certos casos em que se pede uma elasticidade consideravel, prefiro adoptar uma construcção na qual as partes lateraes da tampa não se dotam inteiramente de camadas continuas de panno não extensivel, existindo sómente este panno na parte da tampa em que ella faz contacto com o annel de tensão exterior e em que se fixam as bordas de frisos para manter a tampa sobre a camba da roda. Para impedir a ruptura das partes lateraes extensiveis da tampa, emprego neste caso frisos separados de panno estendendo-se radialmente a distancias convenientes desde a parte exterior da roda até á parte interior da tampa. Com o fim de obter ainda elasticidade maior, e pecialmente em vehiculos leves, pratico ás vezes orificios ou aberturas nas porções lateraes da tampa, a distancias convenientes uma da outra e daquellas bordas radiaes.

A invenção comprehende também uma construcção especial da camba e da tampa, que facilita a introducção do annel de tensão e a collocação da tampa sobre a roda, de modo a se poder substituir praticamente um aro por outro, sem emprego de um apparelho ou instrumentos especiaes.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em posição de repouso e em secção transversal uma construcção de aro, segundo a invenção, em que as paredes lateraes elasticas da tampa são curvadas para dentro.

A fig. 2 representa a mesma em estado de dilatação e a fig. 3, em estado de compressão.

As figs. 4-6 representam, em secção transversal, porções de differentes construcções de aros, tambem segundo a invenção, em que as paredes lateraes da tampa são curvadas para fóra. As figs. 7 e 8 mostram em secção transversal uma fórma modificada do aro na occasião em que se colloca sobre uma camba. A fig. 9 é uma secção transversal da mesma fórma, mostrando o aro em posição. A fig. 10 é uma secção transversal de uma tampa destacada, ligada a uma superficie exterior rigida de roda. A fig. 11 é uma secção transversal da mesma em posição operativa sobre a camba, e a fig. 12 mostra em secção transversal um aro adaptado de uma superficie exterior elastica.

As figs. 13 e 14 são secções por 13-13 e 14-14 da fig. 15. A fig. 15 é uma elevação, representando parte de uma tampa construida segundo uma modificação da invenção.

Na construcção segundo as figs. 1 e 2, uma tampa tubular reforçada *a* é ligada por um annel de tensão interior *d* de folha de aço ou materia analoga, e cando-se, querendo, um annel de fixação para assegurar as posições relativas correctas do annel *d* e da tampa *a*.

O annel de tensão exterior *c* tem abas lateraes *c'* que lhe dão a rigidez necessaria e se recurvam brusamente para dentro, permittindo assim o movimento livre das paredes lateraes elasticas *b* da tampa, quando os dous anneis *c* e *d* se approximam ou se afastam um do outro, pela diminuição pressão sobre o cubo da roda.

As posições dos anneis e das paredes *b* em operação são representadas na fig. 3. As paredes lateraes *b* da tampa, que são normalmente (fig. 1) curvadas para fóra, são levadas, pela dilatação radial, a assentar sobre a parte superior da roda, entre as gantas interiores dos flanges *c'*, como vista na fig. 2. Quando o aro recebe pressão lateralmente, como na occasião em que a parte exterior da roda faz contacto com o solo, as paredes *b* se approximam uma das flanges *c'*.

Nas figs. 4-6, as partes correspondentes são indicadas pelas mesmas letras. As construcções representadas nestas figuras differem das figs. 1-3 pelo facto de que as paredes *b* da tampa curvadas para fóra em logar de o serem para dentro. O modo neste caso é a mesma; quando a pressão produz sobre a parte superior da roda, a expansão pelo effeito da carga as paredes lateraes são levadas para dentro. Quando tem logar uma compressão lateral da roda, estas paredes são impellidas para fóra.

Pouco importa que a tampa de panno extensivel se disponha no interior da tampa elastica de borracha (fig. 4) ou exteriormente a esta parede (fig. 5). Tambem as camadas de reforço e as camadas de borracha podem se dispôr alternadamente (fig. 6).

Nos vehiculos leves, em logar de empregar camadas continuas de panno em todos os lados da tampa, prefiro usar as bandas *p* e *q* de panno, extendendo-se sobre a superficie exterior da roda até a proximidade da camba, e vice-versa, em posições das partes lateraes em distancias convenientes. A elasticidade é assim consideravelmente augmentada.

Esta construcção é representada nas figs. 13 e 17. As figs. 16 e 17 representam especialmente a acção da tampa quando uma roda construida segundo a invenção é submettida ao peso de uma metade da fig. 16 representa a posição normal e a metade opposta da fig. 17 a posição carregada, representando a flexão e compressão do aro elastico na parte inferior e no fundo da roda, e a deformação dos entalhes radiaes nos lados da tampa para augmentar a elasticidade.

Póde-se empregar um aro differente adoptado para se applicar sobre a este aro applica-se o annel de tensão exterior, cuja disposição permitte o emprego de uma superficie exterior de roda [illegible] exemplo. Até hoje estas rodas [illegible] se formar de differentes pecas [illegible] cam sobre o aro elastico e de [illegible] vam por um mecanismo conveniente.

Como o aro desta invenção é de [illegible] partes e podem ser [illegible] applicarem á roda, é possivel empregar

o aro uma chapa exterior rigida formada de um só annel de metal.

As figs. 7 e 8 mostram differentes pontos da roda emquanto se reunem em sua posição de operação. A camba, que póde ser de madeira, é provida de um annel *a* preferivelmente de aço e que é sujeito lateralmente a um flange dirigido para fóra *a'* de um flange movel *b'*. Neste flange fixam-se parafusos que atravessam a camba.

Naturalmente, suppõe-se que o tempo esteja entre uma chapa exterior rigida e uma superficie de contacto plana ou de forma correspondente, e o annel exterior de tensão rigido, de modo a conservar uma forma circular.

Uma vez posta a roda sobre a camba, introduz-se nesta os medios de fixação, tal como a garganta *f* e annel de pressão *f'*, e em seguida o fluido ou substancia *l* que mais tarde deve ser expulso, e o annel de tensão exterior *c*. Este annel é então expandido nas figs. 7 e 8, de modo a conservar a posição da fig. 8.

A borda esquerda é então puxada para baixo e levada á posição conveniente, impellindo-se um flange ou annel separado *i* sobre as extremidades em projecção dos parafusos *n* e depois, por meio de tenazes *k*, essa borda se impelle lateralmente contra a camba, até a distancia sufficiente para se poderem parafusar porcas *l*. Basta apertar as porcas para comprimir o flange amovivel *i* contra a camba, de modo a levar o conjunto á posição da fig. 9. Assim, não sómente as bordas da tampa se fixam perfeitamente, como tambem esta fica mantida sob tensão uniforme emquanto se applica.

A disposição de tampa permitte dotar a tampa de um annel exterior rigido *c'*, como se emprega geralmente com vehiculos ordinarios, sem haver necessidade de construir a chapa da roda de diversas peças. Para este fim, dá-se ao annel de tensão exterior uma forma dividida, e dota-se este annel de um mecanismo de extensão de qualquer construcção conveniente. O annel pode então ser introduzir na tampa, antes de se fixar o aro na camba, e se combinar de modo a formar, por expansão, um conjunto rigido com a chapa da roda.

Como o annel *c* exerce uma pressão variavel, mas sempre sob a dada dimensões determinadas, elle póde ser construir de modo a se cortar radialmente, de modo a se poderem recobrir as extremidades das secções assim produzidas afim de reduzir o diametro do annel bastante para que possa ser introduzido na caixa depois de collocada esta ultima na chapa *c*, e se expandir depois até se encontrarem as extremidades livres. O annel é então tão rigido contra forças operando radialmente do exterior, como si fosse construido de uma só peça.

A chapa da roda ou annel exterior de contacto com o sólo póde ser revestido, ou não, de borracha brandá (figs. 7-8 e 10-11).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aro elastico para rodas de vehiculos, a combinação, com um annel de tensão interior rigido e um annel exterior de tensão tambem rigido, de uma tampa ou caixa elastica, ligando estes dous annees, cujas paredes lateraes são normalmente curvadas; como descripto e para o fim especificado;

2º, em um aro elastico, a combinação, com um annel interno rigido fixado na camba da roda e um annel exterior rigido, de uma tampa elastica ligando estes dous annéis e cujas paredes lateraes são curvadas para dentro, trazendo o annel de tensão exterior flanges de reforço curvados para dentro; como descripto e para os fins especificados;

3º, em um aro elastico, a combinação de dous annéis rigidos ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, formados de borracha reforçada com panno;

4º, em um aro elastico, a combinação de dous annéis rigidos ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, compostos de camadas alternadas de borracha e de panno;

5º, em um aro elastico, a combinação de dous annéis rigidos ligados por uma tampa elastica tendo lados normalmente curvados, estendendo-se radialmente pelos lados laterais da tampa, e aberturas nestas paredes laterais;

6º, em um aro elastico, a combinação com uma tampa dividida, tendo lados em forma de friso de um annel de tensão interior, tendo uma garganta adaptada para receber uma as bordas perfiladas da tampa; um flange amovivel adaptado para manter em posição opposta a segunda borda de friso, e meios para fixar este flange em posição operativa;

7º, em um aro elastico, a combinação com um annel interior de tensão fixado na camba da roda, de um annel exterior de tensão dividido radialmente, uma tampa adaptada para ligar os dois annéis de tensão, uma chapa rigida circundando esta tampa, e meios para expandir o annel exterior de tensão no interior da tampa;

8º, o aro elastico completo, como descripto e representado nas figs. 1-3 ou nas figs. 4-6 ou na fig. 9; nas figs. 10 e 11, ou na fig. 12 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 6.553—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo para obtenção de depositos metallicos ou de compostos metallicos». Invenção de Max Ulrich Schoop, domiciliado em Zurich—Suissa.

Refere-se a invenção a um processo para obter, por meio de metaes ou oxydos metallicos divididos, depositos homogeneos e metallicos compactos sobre superficies de application, utilizando-se, como materia prima, do pó metallico que póde ser oxydado e cujos grãos podem, dentro de certos limites variar de grossura.

O processo conhecido para obter depositos ou revestimentos metallicos, pela pulverização do metal liquido, por meio de gazes comprimidos ou vapores, ou ainda por meio de dispositivos mecanicos (patentes francezas ns. 406.387 e 407.178) era ligado ao emprego de explosivos ou de fogo o que tornava muito difficil, senão impossivel, a construcção de apparelhos portateis com pulverizadores moveis. Do mesmo modo, a fusão e a pulverização dos metaes, a elevação do ponto de fusão, offerecem consideraveis difficuldades. No processo em questão, a fusão, a divisão e a projecção do metal não entram, de fórma alguma, mais do que uma só operação, que egualmente se realiza em um apparelho que tambem é pequeno e de facil manejo. Pelo contrario, no presente invenção, as operações de fusão e de divisão teem logar separadamente e em momentos differentes.

A idéa fundamental da invenção consiste em transmittir uma grande velocidade ás particulas metallicas a projectar, convertendo-se em calor a força viva assim imprimida ás particulas no momento em que ellas encontram sua superficie de application. Esta acção póde em certos casos ser favorecida por uma conveniente adjuncção de calor exterior, por exemplo, aquecendo-se previamente o pó metallico ou o agente sob pressão, servindo para arrastar as particulas (ar comprimido, vapor ou gaz). Como se verá, pelas explicações adiante, dependendo de differentes circumstancias a escolha do ar atmospherico, de um vapor ou de um gaz; para simplificar a descripção, escolheu-se a palavra «ar» como exemplo.

Tambem se póde aquecer a mistura de metal e de ar, sómente á sua sahida dos bicos, obrigando-a a atravessar, em quanto vae do bico á superficie a recobrir, uma zona fortemente aquecida, por exemplo, um tubo aquecido electricamente em uma ou mais chammas convenientemente dispostas. Póde-se tambem insufflar um gaz combustivel, por exemplo, o de illuminação, com o pó metallico atravez dos bicos pulverizadores, e inflamar a mistura de gaz e de metal á sahida dos bicos. Emfim, existe ainda um outro meio, que consiste em aquecer o objecto a tratar, antes ou durante a injecção, o que será conveniente sobretudo quando se tratar de munir as superficies metallicas com um revestimento metallico protector extremamente adherente, ou de ligar a superficie ao revestimento.

As observações feitas demonstram que, no que concerne á maior parte dos metaes a depositar, não é de forma alguma necessario que as particulas estejam em estado bem liquido no momento em que encontram a superficie a recobrir, mas que ás se obtem, por uma pressão sufficiente, uma plasticidade que é bastante para operar uma fusão ou uma soldadura das differentes particulas entre si, para formar camadas ou depositos metallicos continuos e homogeneos.

Quanto ao modo mais apropriado de aquecimento, depende de differentes condições, especialmente, das constantes physicas do metal a depositar, como do peso especifico, dos pontos de fusão e de ebullição, de sua aptidão a se soldar a quente, da grossura do grão do producto final a obter, etc. Todavia, a pressão communicada ás particulas metallicas é capital, porque, somente então, as particulas serão forçadas a penetrar nos poros das superficies a recobrir e, nos casos de superficies metallicas, a producção de camadas intermediarias a considerar-se como misturas ou ligas, será favorecida.

Nos casos em que se trata de applicar metaes facilmente fusiveis, pulverulentos ou em pó, como o estanho, o zinco e o chumbo, basta para a maior parte do tempo empregar uma pressão de 6 a 8 atmospheras de ar comprimido de antemão aquecido, ou gazes de acção chimica, ou vapor. A acção chimica do agente de compressão póde consistir em acção reductora ou dissolvente dos oxydos dos gazes postos em contacto com o pó metallico, de modo que as particulas recebam uma superficie puramente metallica. A acção chimica póde tambem, naturalmente, ser admittida em outro sentido, como por exemplo, escolhendo-se um oxydante como gaz. Como exemplo de execução da acção reductora ou oxydante do agente de compressão, póde citar-se o emprego de vapores de uma mistura de chlorureto de sodio e de fluorureto de lithio, de chlorureto de potassio e de fluorureto de sodio na producção de depositos de aluminio; como exemplo com o gaz oxydante, o emprego do oxygeno aquecido na producção de recobrimento de oxydo ou superoxydo de chumbo.

Certos metaes em estado finamente separado, como por exemplo, a platina e o nickel, teem a propriedade de concentrar os gazes e, por consequencia, de se aquecerem. E' provavel que esse processo para metal pulverizado possa ser tomado em consideração, para levar o metal á temperatura necessaria.

O aquecimento das particulas metallicas

á sua sahida dos bicos pulverizadores, por meio do chammas ao ar livre, não convem e encontra difficuldades de principio. Isto provem de que uma chamma não é homogenea sob o ponto de vista thermico e chimico, de sorte que, por exemplo, as particulas que se acham expostas ao maximo de calor podem evaporar, ao passo que as outras particulas do mesmo jacto, podem apenas attingir o ponto de fusão. Esta acção desigual da chamma, é ainda favorecida pela presença de particulas, de grãos de grossuras desiguaes, no pó metallico, apezar da peneiração.

Em consequencia, as particulas atravessam a chamma com uma rapidez differente.

Consequentemente, os metaes que melhor convem para o tratamento á chamma são os cujos pontos de fusão e de ebullição são elevados e afastados tanto quanto possivel um de outro.

Uma disposição que é de melhor applicação do que a insuflação atravez de uma chamma livre, consiste no emprego já assignalado de um gaz combustivel sob pressão, que arrasta o cascalho de metal e que, eventualmente misturado em proporções convenientes com ar atmospherico, se inflamma no orificio dos bicos. Afim de bem fazer turbillonar o pó metallico e, por isso, conseguir uma intima mistura do metal e do gaz, dispõe-se convenientemente um parafuso no conducto de chegada do ar comprimido, pelo qual se imprime um movimento de rotação á mistura de metal e de ar.

Póde-se, conforme a invenção, depositar ligas, projectando ou insuflando os metaes a pulverizar e juntar sob forma de mistura intima, ou tratando simultaneamente uma só e mesma superficie a recobrir por jactos de metaes differentes. Alem disso, póde-se incorporar nos jactos misturadores, corpos estranhos pulverulentos, de que se possa esperar uma boa acção sob o ponto de vista chimico ou physico.

Para a realização do processo descripto, era natural pensar nos dispositivos como aquelles desde muito conhecidos, na metallurgia e na fabricação de vidro, sob o nome de «apparelhos de jacto de areia», para o tratamento das superficies. Os apparelhos de jacto de metal —systema Schoop— todavia, só como modo de trabalho e não como modo de acção, se assemelham aos apparelhos de jactos de areia commum, porque, como se concebe á primeira vista, os effeitos produzidos são inteiramente differentes. Por exemplo, o pó metallico póde ser aspirado de um recipiente por uma corrente de ar de grande velocidade e ser assim projectada sobre a peça a trabalhar. Ou então póde empregar-se o principio do «folle» de refluxo de areia, caso em que o recipiente de pó metallico está sob pressão, e o agente de pressão, de preferencia aquecido, arrasta o pó metallico chegando do alto em uma corrente regulada no tubo ou conducto.

Existe naturalmente um grande numero de modos possiveis de execução, mas para melhor fazer comprehender a invenção, abaixo se descreverá um apparelho representado esquematicamente no desenho annexo, no qual: *A* designa o recipiente de metal com a haste *B* accionando a valvula de escoamento *C*. Por *E* chega o agente de pressão á serpentina *F*, aquecida pelas chammas: para por um parafuso *G* disposto na caixa *D*, o qual communica um movimento de redomoinho ao ar comprimido e chega em *J* no tubo metallico flexivel *K*. *L* é um tubo que estabelece a communicação entre o recipiente *A* e o cano de ar comprimido *E*, caso em que a pressão regulavel, que se deseja, agindo em *A* póde ser indicada por um manometro *H*.

Conforme o processo descripto, póde-se, por modificações nas condições de trabalho, depositos metallicos tanto adherentes como destacaveis, distinguindo-se estes por um bello aspecto, uma estructura densa e facil dade de trabalho. Como condições de trabalho entende-se a constituição physica e chimica, a pressão e temperatura do ar comprimido, a natureza e o aquecimento prévio eventual do corpo a tratar, o modo de aquecimento do pó, etc. Em cada caso particular, as condições mais favoraveis devem determinar-se por uma ou mais experiencias de orientação, quando se trata de reproducção de negativas metallicas, por meio de jactos de metal, facilitando-se a separação do supporte, conservando-se a superficie deste por tratamento com sulphureto de potassio e engraxando-se a em seguida.

As propriedades technologicas excellentes destes depositos metallicos podem ser explicadas pelo facto de as particulas metallicas chegarem, sob uma pressão elevada, sobre a superficie de applicação, e de os serem os primeiros depositos de alguma fórma bombeados e marteladas pelos seguintes. Do mesmo modo, demonstrarão as experiencias que os depositos obtidos de accôrdo com este processo podem por um conveniente tratamento ulterior, ser melhorados injectando-se-os com areia grossa metallica sem arestas, por exemplo, sob uma pressão adequada.

Tem-se observado que, no tratamento das superficies metallicas, a formação de uma alliagem e respectivamente de uma cohesão tão intima quanto possivel era favorecida por depositos intermediarios, que, aliás, podem ser extremamente ligeiros. E' assim que, por exemplo, corpos de ferro e de aço podem, antes da injecção, ser convenientemente munidos de ligeiros revestimentos de cobre, por tratamento com solução de sulphato de cobre.

O novo processo póde ainda ser utilmente empregado para reforçar os depositos galvanicos ligeiros ou outros destinados a ser separados, e reduzir assim o tempo necessario para depositos electrolyticos.

Seria impossivel destacar-se intacto, de uma superficie embora pouco complicada, um deposito de cobre de 1/20 de m/m de espessura, ou separar-se a camada prateada de um espelho, mas isso se torna promptamente possivel, desde que esses depositos ligeiros tenham sido reforçados por injecção de uma camada de latão, de estanho, etc.

Os casos de applicação da presente invenção são muito numerosos e multiplos e, por consequencia, englobam todas as industrias possiveis.

Em relação aos processos galvanicos ou electrolyticos, o processo que constitue o objecto desta invenção offerece a vantagem de ser muito mais barato e de não depender do estado, fórmas e dimensões dos objectos a tratar. Póde-se tambem recobrir de metal qualquer superficie que seja, não conductora, como o vidro, o cimento, a madeira e outros muitos, ao passo que no processo galvanico a conductibilidade electrica é uma condição indispensavel. O novo processo de metallização póde, entre outros, ser empregado como meio de decoração. Os recipientes e reservatorios de madeira, concreto, metal, etc., podem ser recobertos de quaesquer metaes.

Nas construcções de ferro de todos os generos, como pontes, guindastes, etc., os revestimentos de cores ou de zarcão, muito custosos e muito pouco resistentes, empregados como preservativos contra a ferrugem, poderão no futuro ser substituidos pelas injecções de metal.

Em relação á capsulagem até o presente usada para as garrafas, com capsulas de estaniol, a metallização offerece vantagens essenciaes, sendo certo que ella é mais commoda e mais barata, e assegura um recobrimento hermetico e firme no logar dos depositos metallicos electrolyticos recobrindo os espelhos protegidos, recommendar-se-hão os recobrimentos protectores metallicos applicados conforme esta invenção. Em resumo, as applicações deste processo são de tal modo numerosas que seria possivel ennumeral-as, o que aqui não o foram apenas a titulo de exemplo.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de producção de depositos metallicos, caracterizado pelo facto de, como materia prima, se proiectou sobre superficies quaesquer pós metallicos ou oxydos metallicos solidificados, inteiramente preparados;

2º, processo como se menciona em 1º, caracterizado pelo facto de que, em logar de atmospherico comprimido, empregam-se gazes ou vapores de acção chimica, convenientemente aquecidos de uma maneira conveniente;

3º, processo como se menciona em 1º caracterizado pelo facto de que o pó mixto de metal e do agente de pressão, atravessa um tubo especialmente aquecido;

4º, processo como se menciona em 1º a 3, caracterizado pelo facto de que o pó metallico é addicionado de corpos estranhos em mistura, que podem exercer uma acção favoravel sobre o deposito metallico.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911.
Como procuradores, *Moura & Wolf*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Light & Power e a Société du Gaz

Não é habito da administração destas emprezas levar em linha de conta tristes coisas que a muito conhecido Diario *Noticias*, na sua edição da manhã de hoje, a distingue, quotidianamente, recommenda de Guinle & C.

O *mot d'ordre* destes senhores aqui na ilha é *nullus dies sine injuria*. Daqui a pouco ha campanha contra a Light & Power e a Société du Gaz, campanha que ninguem mais leva a sério.

Mas, de vez em quando, não ha mal nenhum em chamar a attenção do publico para as fanfarronadas de Guinle & C. e para os seus indecentes processos.

O caso agora é este:

Sob os impressionantes titulos «Os roubos da Light» e o «Desplante da Light», a *Gazeta* entende que é um desaforo que estas Companhias promptifiquem-se a fornecer energia electrica á ilha Fiscal, porque a ellas, para garantir os seus privilegios, obtiveram mandado judiciario contra Guinle & C. e a União Federal!

E logo Guinle & C., sob o patrocinio do Sr. Deputado Dr. Raul Fernandes, em longo arrazoado, dirigiram-se ao Governo, pretendendo mostrar, que realmente havia um «menoscabo» á sua autoridade.

A intriga, porém, não pega.

Vamos ver os factos:

A Light & Power, em virtude de contracto com a Prefeitura, tem privilegio exclusivo até 7 de junho de 1915, para a exploração e distribuição de energia hydro-electrica no Districto Federal, para fins domesticos e industriaes.

A Société du Gaz, em virtude de contracto com o Governo Federal, tem privilegio para o serviço de illuminação publica

de Setembro de 1915, e para illuminação publica até 15 de Setembro de 1945.

Findos esses prazos, ambas as Companhias terão preferencia, em igualdade de condições para continuar com os seus respectivos serviços.

Estes privilegios, em taes termos, já foram por mais de uma vez reconhecidos pelo Poder Judiciario.

Em 15 de Setembro de 1908 Guinle & C. conseguiram firmar com o Sr. Dr. Aarão Reis um contracto para fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brazil, para todos os misteres.

Esse contrato, porém, á vista das reclamações da Light & Power e da Société du Gaz, foi feito *"a titulo provisorio e precario, podendo ser rescindido em qualquer tempo a juizo do Governo, sem nenhum direito a indemnisação de qualquer especie"*.

Elle nunca foi executado, porque as emprezas privilegiadas recorreram com exito ao Poder Judiciario. E a E. F. Central do Brazil está actualmente sendo fornecida de energia electrica para força e para luz pela Light & Power e pela Société du Gaz.

Por essa mesma occasião Guinle & Comp. tentaram fazer identicos contractos no Ministerio da Guerra, que precisava de energia electrica para o Hospital Militar, para o Arsenal de Guerra e para o Quartel General, que acabava de ser reconstruido no campo da Acclamação.

O honrado Sr. marechal Hermes da Fonseca, regressando da Allemanha, encontrou o aviso em que o seu substituto interino, Sr. general Camara, mandára lavrar contracto com Guinle & Comp.

S. Ex., porém, examinando pessoalmente o assumpto, resolveu não fazer nenhum contracto com Guinle & Comp., e determinou que o fornecimento de energia electrica fosse respectivamente feito pela Light & Power e pela Société du Gaz.

Essa justa resolução do eminente Sr. marechal Hermes deu em resultado se acharem desde então suppridas de força e luz aquellas repartições da Guerra, com real economia para os cofres publicos.

O Ministerio da Marinha, querendo naturalmente acompanhar os melhoramentos realizados, alcançados pela administração da Guerra, mandou que o Sr. capitão tenente F. Martins Guimarães, em officio de 31 de maio de 1909, requisitasse da Light & Power as condições para fornecimento de energia electrica á ilha das Cobras.

A Light & Power, á vista dessa requisição de 13 de julho de 1909, apresentou a sua proposta.

De repente, porém, por motivos que o Deputado Dr. Raul Fernandes (advogado de Guinle & C.) melhor do que nós poderá explicar, o Sr. Almirante Alexandrino de Alencar mandou abrir concurrencia publica.

E' claro que nem a Light & Power nem a Société du Gaz podiam entrar nessa illegal concurrencia.

Pelos taes motivos acima alludidos foi escolhida a proposta de Guinle & C., com exclusão da de Haupt & C., cujos preços eram mais baratos...

Celebrado o contrato com Guinle & C., a Light & Power e a Société du Gaz viram-se na contingencia de recorrer ao Poder Judiciario para, mais uma vez, garantirem os seus incontestaveis direitos.

Os mandados judiciaes respectivos expedidos pelo integro Sr. Raul Martins, Juiz Federal da 1ª Vara, foram mantidos pelo Supremo Tribunal, que desprezou os dous recursos interpostos por Guinle & C.

Tudo isto occorreu no anno proximo passado.

A 14 de janeiro deste anno, o Sr. Director Geral do Ministerio da Marinha enviou á Light & Power o seguinte officio:

«CONVINDO A ESTE MINISTERIO QUE O CABO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELECTRICA DO CONTINENTE A' ILHA DAS COBRAS SEJA LIGADO AO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE DO ARSENAL DE MARINHA DESTA CAPITAL, DE ORDEM DO SR. MINISTRO ROGO QUE INFORMEIS SOBRE OS PREÇOS DE VENDA DE ENERGIA ELECTRICA. SAUDE E FRATERNIDADE. — *U. Nobrega*, DIRECTOR GERAL.»

Ahi está como a Light & Power entrou com pés de lã no Ministerio da Marinha!

.....

Esse officio acima transcripto vem provar que o Sr. almirante Marques de Leão procura corrigir o erro do seu antecessor, promovendo, para o ministerio a seu cargo, melhoramentos que a previdencia do actual Sr. Presidente da Republica, ha cerca de tres annos, fez pôr em pratica no Departamento da Guerra, com grande economia para o Thesouro Nacional.

Guinle & Comp. sabem perfeitamente que lhes não póde ser permittido infringir os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz.

Elles sabem que o seu contracto no Ministerio da Marinha incorreu em caducidade desde 28 de fevereiro ultimo.

Elles sabem mesmo que, technicamente, são incapazes de levar a cabo a tarefa a que se propuzeram.

Mas o que os move em tudo isso é o desejo de obter qualquer pretexto para explorações telegraphicas, que possam prejudicar a «Light & Power» e a «Société du Gaz» no extrangeiro.

Outra não tem sido até hoje a sua industria.

Ninguem de boa fé póde censurar a conducta do actual Sr. ministro da Marinha, quando requisitou da «Light & Power» preços para o fornecimento de energia electrica á ilha das Cobras.

No dia em que Guinle & Comp. conseguirem annullar os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz ficará livre ao Governo manter ou não o fornecimento de energia electrica para força ou para luz por estas Companhias, o qual é feito a titulo precario, nos termos dos seus respectivos contratos.

Mas até lá estão em pleno vigor os privilegios da Light & Power e da Société du Gaz, e só ao Governo cumpre averiguar si os preços offerecidos por estas Companhias lhe trazem ou não vantagens sobre a despeza que está tendo com a usina a vapor na ilha das Cobras.

E o que resta agora a destruir, sinão a torpe intriguinha da *Gazeta de Noticias*, por conta e ordem de Guinle & Comp.?

Para essa gazeta, ha pouco tempo, o illustre Sr. Marechal Hermes era alvo de todos os apodos; mas hoje, para servir a Guinle & Comp., ella mostra-se hypocritamente indignada, porque emprezas que teem a seu cargo serviços publicos, «ainda teem o desaforo de manter relações com o Governo, quando ha no Poder Judiciario questões pendentes que o interessam».

Mas, porque a *Gazeta* não disse a mesma cousa quando as Docas de Santos, das quaes são filhos os Guinle & Comp., continuaram a entreter relações com o Governo passado, apezar da tremenda acção de exhibição de livros?!

Porque essa gazeta defendeu e applaudiu ardorosamente o accordo que o Sr. Deputado Dr. Raul Fernandes (o mesmo de Guinle & Comp.) agenciou para as Docas de Santos, depois de haver o Governo sido victorioso na formidavel demanda?

Com que pés andaram então os intermediarios dessa negociata?

Não foram, de certo, com pés de lã, porque isso repugna á *Gazeta*. Não está nos seus moldes.

Seria com pés de cabra?

O advogado, FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR.

Rio, 3 de junho de 1911.

Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Apolices: Vida 80.999 a 80.004 sinistradas

Pagamento—30:000$000.

Recebi da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de «trinta contos de réis» (30:000$000), valor das apolices numeros 80.999 a 81.004, emittidas pela dita sociedade sobre a vida de meu marido Sr. Joaquim Pacheco de Rezende, e ora vencidas por fallecimento deste. E, pelo presente, dou á Equitativa quitação plena e geral quanto ás alludidas apolices ns. 80.999 á 81.004, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum effeito.

Entre Rios, 5 de maio de 1911.— *Maria do Carmo de Rezende Lara.*

—

Testemunhas:

Dr. Fausto Carneiro das Neves.

Dr. Balbino Ribeiro da Silva.

(Firmas reconhecidas pelo tabellião Antonio de Miranda e Souza.)

—

Nota — Montam a mais de 10.000:000$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na fórma de seus respectivos contractos.

Peçam prospectos.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contem todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS

Os consummadores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

Os accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral ordinaria no dia 12 de junho, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Marco n. 57, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Outrosim, são os Srs. accionistas convidados, para, em seguida á assembléa geral ordinaria, reunir-se em assembléa geral extraordinaria, para tratarem de assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.—*A Directoria.*

Sociedade Anonyma «Vulcanina»

(EM LIQUIDAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria á Avenida Central n. 146 (1º andar), no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — *Os liquidantes.*

Companhia Transbrazileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 8 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 76 (moderno), 1º andar, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — *A Directoria.*

BEBAM

CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO. 41

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais..... 5$000

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas á rua Visconde de Itaborahy n. 4.

HOJE

206 — 7ª

25:000$000

Por 1$500

Sabbado, 10 do corrente

AS 3 HORAS DA TARDE

209 — 10ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 200:000$

Preço do bilhête com direito aos tres sorteios 7$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior devem ser acompanhados de mais 200 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 5. Endereço telegraphico, Lusel.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 7 DE JUNHO DE 1911 | N. 28

SENADO FEDERAL

26ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Sá, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Antonio Carlos, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. senadores: Sergio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Euzebio, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Murtinho, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Rueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Mello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Sigismundo Gonçalves, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões por algum tempo.—Inteirado.

Requerimento do Sr. Senador Indio do Brazil, solicitando dous mezes de licença.—A' Commissão de Policia.

Officios :

Um do Ministerio da Fazenda, datado de 29 de maio, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionando que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Conceição de Castro Gama para o fim de habilitar-se á percepção do soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente José Ignacio Ferreira da Gama. — Archive-se um dos autographos e communique á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Sr. Rodrigues Doria, presidente do Estado de Sergipe, datado de 19 de maio, agradecendo a communicação do Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos durante o corrente anno.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres:

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o Sr. Senador Ferreira Chaves pede-me que communique á Mesa do Senado que, por motivo de força maior, deixa de comparecer á sessão.

O Sr. Presidente — A mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR SILVERIO NERY

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SENADOR ROSA E SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Adiada a votação.

ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO BOCAYUVA

Discussão unica do *veto*, n. 3, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva.

Adiada a votação.

COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL

Discussão unica do *veto*, n. 6, de 1910, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL RODOLPHO DE FARIA PEREIRA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 31, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery ;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 32, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva ;

Votação em discussão unica do *véto* n. 3, de 1910, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que desapropria e cede o terreno necessario para o lançamento da pedra fundamental, no dia 21 de abril de 1910, para a creação da Escola Municipal Quintino Bocayuva (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação em discussão unica do *véto* n. 6, de 1910, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que estabelece regras para a cobrança do imposto predial sobre a renda dos contribuintes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira um anno de licença, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Sessão da Commissão de Finanças, em 26 de maio de 1911

Sob a presidencia interina do Sr. Sergio Sabóia, presentes os Srs. Homero Baptista, Soares dos Santos, Antonio Carlos, Raul Fernandes, Julio de Mello, Ribeiro Junqueira, Lyra Castro e Alcindo Guanabara, esteve reunida esta Commissão.

O Sr. Presidente declarou que, na conformidade do disposto no art. 73 do Regimento Interno da Camara dos Deputados, se deveria eleger, por escrutinio secreto, o Presidente da Commissão.

Procedendo-se á eleição, verificou-se o seguinte resultado: Srs. Ribeiro Junqueira, seis votos, Soares dos Santos, Alcindo Guanabara e Sergio Saboia, um voto cada um.

Assumindo á presidencia, o Sr. Ribeiro Junqueira agradeceu a distincção que lhe era conferida pelos seus collegas, e, em seguida, fez a distribuição dos trabalhos affectos ao estudo da Commissão, pelo seguinte modo: Sr. Julio de Mello, orçamento do interior; Sr. Antonio Carlos, Fazenda; Sr. Raul Fernandes, Agricultura; Sr. Soares dos Santos, Guerra; Sr. Lyra Castro, Exterior; Sr. Cardoso de Almeida, Marinha; Sr. Ribeiro Junqueira, Viação; Sr. Homero Baptista, Receita; Sr. Alcindo Guanabara, Tarifas; Sr. Sergio Saboia, Creditos e Sr. Erico Coelho, Pensões.

Houve a seguinte distribuição de papeis:

Sr. Sergio Saboia, mensagens, solicitando o credito de 1:235$483 ao Ministerio da Guerra, e o de 27:394$555, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro.

Sr. Erico Coelho, requerimentos: do D. Francisca Alves Ferreira, pedindo reversão de pensão; de D. Francisca Elisa Deschamps, pedindo pensão; de D. Etelvina Candida Mallet, idem.

Sr. Antonio Carlos, requerimentos: de Philomeno Pereira da Silva, pedindo aposentadoria; de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos.

Sr. Soares dos Santos, requerimentos: de D. Luiza Garnier, solicitando a differença de vencimentos devidos a seu marido; de D. Luiza Elvira dos Reis, pedindo reversão de meio-soldo.

Sr. Ribeiro Junqueira, requerimentos: de Miguel Domingos dos Santos, pedindo gratificação; de José Bonifacio Gonçalves Pereira, pedindo licença; de Carlos Augusto Pereira da Cunha, idem; dos funccionarios dos Correios de Minas Geraes, pedindo lhes seja mantido o direito ao beneficio da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; dos funccionarios da sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo equiparação de vencimentos.

Sr. Cardoso de Almeida, requerimento de Domingos Antonio Corrêa, marinheiro nacional, pedindo pagamento de soldo.

Sr. Julio de Mello, requerimentos: do bacharel Luiz José de Sampaio, pedindo licença; do bacharel Eduardo Studart, idem; do bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, idem.

Sr. Raul Fernandes, requerimento de Hermann Nicoverth, pedindo favores.

O Sr. Presidente declarou que a Commissão se reunirá ordinariamente ás terças e sextas feiras, ás 2 horas da tarde e levantou a sessão.

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

28ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE, SIMEÃO LEAL 2º SECRETARIO, SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

Ás 1 hora da tarde, procede-se a chamada, a que respondem os Srs. Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Antonio Nogueira, Lyra Castro, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Thomé da Cruz, Arthur Mórcira, Alvaro Mendes, Sergio Saboia, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclydes Barroso, [illegible] Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudente de Moraes, Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello [illegible] Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, José Mariz, Pinheiro Antonio Lantas, Pedro Mariani, Elpidio de Mesquita, Bernardo Horta, Porto Sobrinho, Araujo Pinheiro, João Baptista, Pedro Nunes, Raul Veiga, Faria Souto, Baptista da Motta, Fróes da Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Calogeras, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Thomé Maciel, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira Jesuino Cardoso, José Lobo, Bueno de Andrada, Francisco Sá, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vieira, Diogo Fortuna, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Pedro Moacyr e Gonçalves de Almeida (71).

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (3º *secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a que, sem observações, é approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (2º *secretario servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do presidente do Estado de Matto Grosso, de 6 de junho corrente, offerecendo um exemplar da collecção das leis e decretos daquelle Estado.—Inteirada.

Requerimento:

De S. Vasconcellos, procurador de Manoel Affonso de Carvalho, pedindo que sejam entregues á Commissão de Constituição e Justiça diversos documentos juntos, que instruem um processo que se acha affecto á mesma Commissão.—A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Arthur Orlando.

O Sr. Arthur Orlando—Sr. Presidente, apresento á Mesa da Camara, para que seja devidamente encaminhada, representação, ou melhor, a petição dos alumnos do 6º anno do curso do Gymnasio de Juiz de Fóra, annexo á Academia de Commercio daquella cidade, os quaes se julgam prejudicados em seus direitos com a ultima reforma da instrucção.

Os signatarios da petição não discutem a reforma, mas pedem que, respeitados os seus direitos adquiridos, sejam dispensados de prestar as provas de admissão para a matricula nos cursos superiores do paiz.

Firmam-se elles no dispositivo constitucional que, quer á União, quer aos Estados, decretar leis com effeito activo.

Assim é que, confiando no direito, esperam ser attendida a sua justa pretenção.

(*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão de Instrucção Publica o seguinte

REQUERIMENTO

Dos alumnos do 6º anno do Gymnasio de Juiz de Fóra pedindo a votação de uma lei que os dispense do exame de admissão exigido pela lei que reformou o ensino.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*)—Sr. Presidente, eu e a Camara bem de ter comprehendido que em minha oração tenho procurado demonstrar uma these [illegible] do Estado [illegible] que preside, o Sr. coronel Annibal Bellegarde, [illegible] atraiçoar constantemente, e a sua administração não [illegible] da moralidade.

Vou continuar nessa tarefa.

Alijados do directorio do partido que vinha fazendo [illegible] pidade do Amazonas o Senador Silverio Nery e [illegible] de Carvalho por uma convenção [illegible] que apresentassem credenciaes dos seus [illegible] aquelle Estado a anarchia na politica. Não [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fiar o partido da scisão; foi offerecida a diversos essa chefia e acceitada por aquelles que, como o Dr. Sá Peixoto, tinham responsabilidades. Ella veiu cahir, afinal, nas mãos do Sr. Guerreiro Ramos.

V. Ex. sabe que nós francamente assumimos no Estado de dar apoio ao governo, mas de dal-o na imprensa, criticando-lhe os actos, demonstrando que não tinha absolutamente o motivo que se esperava para a scisão realizada, seguram-se logo as perseguições aos nossos amigos, e a Camara viu, porque eu contei esse facto, o facto por que o governador do Estado fez cahir o jornal que iniciou a campanha mostrava ser falsa a lenda da sua honestidade; prestou-se o sequestro foi immoral.

Aos jornalistas que tinham a coragem de pelejar, em outras folhas, agasalho para os artigos de critica vehemente, é verdade, digna, e em termos elevados, a esses jornalistas elle fez cahir, accusando-os por crime de injurias e calumnias.

Sr. Presidente, a injuria e a calumnia consistiam, por exemplo, em chamar seu filho primogenito de *Delphim*.

Amparada a causa desses jornalistas no Supremo Tribunal, veiu de tactica o governador, já o disse eu, e essa tactica foi: seja o espancamento na praça publica.

Espancado foi por soldados á prisana o Sr. João Barreto de Menezes, filho de Tobias Barreto, um talento de escol, um moço sempre prompto a sua palavra ao lado das causas justas, que se não deixava seduzir pelos cantos de sereia do governo do Amazonas; e cantos de sereia do governo do Amazonas são modulados pelas mãos do Thesouro!

Espancado foi ainda um outro amigo, director do jornal *A Noite*, que continuava a sua publicação — Saturnino Santa Cruz de Oliveira; espancado no momento em que entrava no theatro acompanhado da familia.

Não tinhamos nós, o opposicionistas da pobre governo, quem pudesse valer.

A força federal ficava indifferente. Commandava o districto o honrado general Sr. Olympio de Paiva.

Inutil seria, senhores, recorrer a essa autoridade, porque ella de ha muito já nos tinha deixado entrever que estava por completo entregue ao Sr. Antonio Bittencourt.

E, como é escopo meu não fazer uma affirmação nesta Casa sem dar a prova, lembrarei aos meus honrados collegas que o general Olympio de Paiva ainda ha pouco, querendo annullar a acção com que o eleitorado do Ceará, a minha terra natal, salvou o Senador da Republica o Dr. Francisco Sá, um dos primeiros vultos, um dos primeiros homens publicos, uma das primeiras victimas republicanas do nosso paiz, perante a commissão verificadora de poderes, declarou suspeito o relator dessa eleição.

E suspeito por que?

Porque o honrado Senador Sr. Jonathas Pedrosa representava o Estado do Amazonas, de cuja politica dizia o general Olympio de Paiva era S. Ex. adversario e elle amigo.

Como se comprehende, Sr. Presidente, que um general do Exercito, collocado no commando de uma região do districto, em momento em que os animos se exaltam, em que a politica traz a desordem ao seio da familia, e não se comprehende que este general venha declarar posteriormente que era amigo dessa situação e adversario de nós outros?

Vê V. Ex. que a posição dos meus amigos no Estado do Amazonas era de perseguidos pela policia, sem auxilio das autoridades locaes; elles tambem estavam ao lado do governador do Estado.

Neste chaos em que ninguem se entendia, em que não havia um homem de responsabilidade que assumisse a chefia deste partido, surgiu uma chapa de intendentes municipaes.

Esta chapa fez a lucta o governador do Estado civilistas, nobre e digno, mas que levantaram a campanha contra a candidatura do Sr. marechal Hermes da Fonseca e que se diziam ainda revisionistas.

O Sr. Sá Peixoto, vice-governador do Estado e que até aquelle momento, junto ao coronel Bittencourt, servia de parachoque a todas violencias, procurando arredar S. Ex. do despenhadeiro por onde elle ia rolando, o Sr. Sá Peixoto, no momento em que não ouvido, porque mais uma traição perpetrava o coronel Bittencourt, lia nos jornaes a noticia de que esta chapa havia sido votada entre o governador do Estado e o presidente do Congresso, resolveu-se em retirar de si a responsabilidade desta acção que reputava feia.

Em uma publicação feita no *Jornal do Commercio* do Estado, de 4 de setembro de 1910, S. Ex. dizia *que, não devendo transigir em casos de principio, nenhuma ligação ou solidariedade mantinha com o directorio do partido politico de que é presidente o Sr. coronel Francisco Antonio*.

Inaugurava o Congresso do Estado em sessão ordinaria.

Esse Congresso, que havia sido eleito por pressão exclusiva vontade do actual governador, porquanto o Senador Silverio Nery dizia por todos os modos não dar motivos para esta lucta que se abriu depois, em sessão, repito, deste Congresso, entendeu que nesta emergencia se devia collocar ao lado de Sr. Sá Peixoto, que defendia um principio contra o governador, que perpetrava mais uma traição.

Para demonstrar que elles, os Deputados do Amazonas, não eram solidarios com esse modo de ver do governador, fazendo-se hermista no centro e civilista no Estado, approvaram unanimemente a seguinte indicação, por alguns assignada:

> «O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas applaude a lealdade e correcção com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto tem exercido o cargo de vice-governador do Estado.»

Collocava-se o Congresso do Estado e, a Camara vê bem, por unanimidade dos membros presentes — em divergencia absoluta com o governador, que apresentou chapa inimiga civilistas, e applaudia ao mesmo tempo a attitude do Dr. Sá Peixoto, o qual declarava não ter responsabilidade nesse acto politico.

Descoberta assim a attitude do governador, sem apoio no Estado, nessa profunda scisão que ia se ia operando no seio do partido a que pertencia, S. Ex. foi procurar esse apoio entre elementos incompativeis naquella hora. Em, porém, preciso que no centro, que no Rio de Janeiro não se suspeitasse do procedimento do governo do Estado do Amazonas, que havia escolhido, por seus representantes na convenção, o nome do honrado marechal Hermes para indical-o candidato á presidencia da Republica, e vós, minoria da Camara, tivestes o dissabor de ver que, chegando a esta Casa precisamente o instante em que a vossa palavra autorisada defendia o governador Bittencourt, victima de um suppos o bombardeio que se dizia fôra ordenado pelo Presidente da Republica e pelo general Pinheiro Machado, vós, civilistas, passastes pelo desgosto de ver que meu honrado collega Sr. Monteiro de Souza, chegando na occasião, ao apparecer aqui pela primeira vez, depois dessa campanha tenaz que sustentastes, déra o seu voto para que fosse reconhecido Deputado o Dr. Augusto de Freitas!

Sei bem que no animo de S. Ex. actuou simplesmente a certeza de que esse illustre Deputado fôra eleito.

Eu não lhe faria nunca a injuria de suppor que lhe passasse pela mente que votava contra a sua consciencia; mas, pergunto eu, senhores, tinha direito aquelle illustre collega, após sessões tumultuosas como aquellas, após uma discussão em que ficava empenhada a palavra de muitos membros da maioria, em que se exigia do Presidente da Camara que dissesse, mas dissesse immediatamente, se o Deputado Monteiro de Souza era victima no Amazonas de qualquer tentativa contra a sua liberdade — e S. Ex. não, pergunto, que S. Ex., vendo esta campanha empenhada, travada, votasse contra seus amigos?

Não, não era, por mais que S. Ex. julgasse que o nosso honrado collega Sr. Augusto de Freitas fôra eleito.

A S. Ex., porém, era preciso vir demonstrar á Camara no Rio que o governador Bittencourt era hermista, porque a campanha do reconhecimento do Sr. Augusto de Freitas ou do Sr. Virgilio de Lemos foi posta nesse terreno do hermismo e do civilismo.

No Estado, portanto, Sr. Presidente, o governador mantem communhão com os civilistas e no Rio de Janeiro se apresenta como representante da sua politica, o unico que elle tem na representação federal, que soffra: asse o candidato do hermismo.

E sempre de traição, Sr. Presidente, a acção politica do governador do Amazonas!

Por effeito do acto do Congresso estadual de que tratei opportunamente, o governador Bittencourt não é um governador constitucional; mas para que a ordem constitucional se imponha no Estado é preciso que o Presidente da Republica queira, e, para que tal não succeda, o governador Bittencourt increpa-lhe os actos, applaude-os, elogia-os, mas minda atacar em linguagem de arrieiro os proceres da politica nacional.

E' um outro meio de trahir.

Ao entrar nesta Casa, entregou-me um amigo este exemplar do *Jornal do Commercio* do Amazonas, para ler que recebe a orientação politica do governador Bittencourt.

Coincidencia interessante! E' do dia 7 de maio este numero e nelle se encontra este pequeno trecho de um artigo que não tive tempo para não abusar da benevolencia da Casa:

> «A consciencia honesta do brioso soldado a quem a nação entregou os destinos da Republica revolta-se contra a exploração que fazia de seu immaculado nome esse Pinheiro Machado em proveito commum e sadio que lhe enchia as algibeiras nas perdas propositadas *no tasquenet* da rua Haddock Lobo.»

E' de 7 de maio essa infame, é de 7 de maio, dia anterior ao do anniversario do distincto Presidente da Republica, que, em mesa do almoço, ao general Pinheiro Machado sagrava chefe da politica nacional, declarando ao Brazil inteiro que S. Ex. tinha sido, era e havia de ser um amigo dedicado, em quem sempre poderia confiar.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, como são elles, os eternos traidores que nos fornecem documentos desta ordem. (*Pausa*)

Assumida pelo Dr. Sá Peixoto aquella attitude digna, negando seu assentimento a uma politica que lhe parecia incompativel

com os principios da moral republicana, o governador Antonio Bittencourt procurou uma taboa de salvação nesse Congresso, e pediu a um de seus amigos, dos que lá existiam ainda, que apresentasse tambem uma moção de applausos *«á lealdade energica com que se tem portado nas suas funcções de representante deste Estado na Camara Federal o illustre e incansavel deputado Antonio Monteiro de Souza, na titanica lota do restabelecimento dos creditos do Amazonas, profundamente abalados na opinião nacional»*.

Sabe V. Ex. como respondeu o Congresso a essa indicação, pedida, supplicada?

Rejeitando-a por 13 votos contra 3.

Tem a Camara, portanto, a prova evidente de que o governador do Estado não contava absolutamente com o Congresso, estava delle divorciado.

Outro deputado, querendo ver si naquelle momento podia obter um meio de não fracassar de todo a politica nefanda desse governador, lembrou-se de apresentar outro voto de applausos, mas este ao Dr. Jorge de Moraes.

Os representantes do Amazonas não conheciam naquelle momento, a opinião do honrado Senador Jorge de Moraes sobre as cousas que lá se passaram. S. Ex. estava ainda á espera do momento opportuno para se declarar.

E o Congresso, que não estava disposto a votar uma moção de applausos sem conhecer qual a attitude daquelle a quem ella ia applaudir, foi-se esvasiando aos poucos de maneira que na occasião em que a moção era posta a votos, não havia numero.

E' claro, Sr. Presidente, ou não é claro, pergunto eu, que o Congresso do Estado estava completamente divorciado do seu Governador?

As violencias que até então se praticavam contra jornalistas, contra adversarios que desenvolviam a sua atividade em outros ramos, passou a ser exercida sobre a pessoa do Dr. Sá Paixoto e sobre os Deputados que divergiam da vontade do Governador. O honrado Dr. Sá Peixoto tinha a sua casa espionada; os deputados não podiam andar sem que se lhes seguissem os passos.

As cousas neste pé, cavado o sulco entre o Governo e o Congresso, este lembrou-se de que o Governador Antonio Bittencourt havia vendido a parte que tinha no jornal *Amazonas*, e este titulo de venda se tinha tornado publico. Attentando bem nos textos da Constituição do Estado, viu o Congresso que o Governador tinha se tornado incompativel com o exercicio do seu cargo e, no desempenho de uma autoridade que era sua, delle Congresso, approvou uma moção, concebida nestes termos:

«O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas:

Considerando que a Constituição do Estado, art. 43, prohibe expressa e terminantemente que o Governador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial como membro das administrações ou como simples associado, prohibição essa que já existia nos mesmos termos na anterior Constituição promulgada a 17 de agosto de 1895, art. 41.

Considerando que a infracção desse quesito salutar não é um dos crimes de responsabilidades previstos no art. 51, mas um caso de perda do mandato, pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; e attendendo a que o presidente, o coronel Antonio Clementino R. Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual continuou a fazer parte da empreza typographica do *Amazonas*, empreza que mantinha transacções avultadas com o Governo do Estado e com os municipios, e que ainda hoje é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno.

Resolve declarar vago o logar de Governador do Estado, officiando-se ao Dr. Vice-governador, para que assuma immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

«Sala das sessões, 7 de outubro de 1910».

Approvada esta moção, Sr. Presidente, o Congresso approvou-a e que a moção foi approvada, vê-se desta photographia (*apresentando-a*), em que está escripto no alto—Approvada em 7 de outubro de 1910 — *Antonio Monteiro*—que era então o presidente do Congresso.

Assim resolveu o Congresso do Estado declarar que o Governador Antonio Bittencourt perdera o mandato, e o perdera porque era socio de uma empreza que tinha transacções com o Estado.

Podia-o fazer o Congresso? Não discutiremos a questão.

Mas, uma vez feita, mesmo injuridico, mesmo attentatorio contra as leis, era um facto que devia ser obedecido. Não sou eu quem o diz, Sr. Presidente, com a autoridade que poderia ter um bacharelando de direito, justamente em uma época em que não ha mais nem cartas, mas simples certificados; não sou eu quem o diz; quem o affirma é o *primus inter pares* dos constitucionalistas brazileiros, é o illustre chefe do civilismo, é o eminente Senador Ruy Barbosa. E' preciso que fique firmado nestas recreios desta ordem. Eu ambora fatigue a attenção da Camara fatigue a mim mesmo, vou ler:

«Na especie relativa ao actual Governador do Amazonas, manifestando-me em resposta á consulta do Sen. Nery, no meu parecer de 25 de outubro, disse eu que, embora injuridico e attentatorio da Constituição Estadual, acto do Congresso Amazonense não era susceptivel de curso, e devia ser respeitado.

Assim aconselhara eu, mezes antes, como necessidade legal, o respeito ao acto do Congresso da União, que reconhecera Presidente da Republica o Marechal Hermes, embora aos meus olhos, como aos dos meus amigos politicos, esse acto violasse a lei e a Constituição do paiz.

E' que, em uma como em outra hypothese, o assumpto era *meramente politico* e, na interpretação dos textos cuja applicação se questionava, discricionaria era a funcção exercida pelo Congresso estadoal, ou federal.

No caso Bittencourt, o que se discutia, era si o Governador tendo sido membro de uma associação nocente ao tempo da eleição e, depois ainda, quando no exercicio do cargo electivo, embora já o não fosse quando o Congresso tendeu na materia, incorrera na incompatibilidade decida pela Constituição do Estado, art. 43, e decahira, por motivo, da sua magistratura.

Meramente politica era a questão, e puramente politica a attribuição, pela qual o Congresso Amazonense se declarou competente. Para a discreção, pois, inherente ao exercicio da faculdade, essencialmente politica, a ordem constitucional não nos deparava correctivo.

Do mesmo modo, accrescentei eu, desenvolvendo a minha opinião sobre a especie então occorrente, irremediavel seria a injustiça, si, nos crimes de responsabilidade do presidente e Vice-presidente, cujo tribunal, na União, é o Congresso Nacional, este, «revestido desta judicatura, e em virtude dessa autoridade», impuzesse ao Chefe do Estado a pensão ou privação total do seu cargo, «sem o decretar ou conculcando as fórmas necessarias deste, ou rasgando-lhe, quando se não verifique nenhum dos casos de responsabilidade.»

Eis, a respeito, Sr. Presidente, a opinião do primeiro constitucionalista brazileiro, o Ex. Sr. Senador Ruy Barbosa.

Entretanto, o governador Antonio Bittencourt, tendo sciencia que lhe fora dada pelo Dr. Sá Peixoto, de que o Congresso resolvera, em vez de respeitar esta decisão, ou, então, de se communicar com o Governo da União para lhe ouvir o conselho, fez postar forças de policia nas portas do Telegrapho e mandou prender o vice-governador que lhe officiara e os deputados que votaram a moção.

Que o telegrapho foi trancado, basta para proval-o a serie de telegrammas que S. Ex. passou para os Estados e para o Rio, que nós outros recebessemos um só dos nossos amigos. Para prova de que assim foi, de que a policia só deixava entrar portadores que traziam telegrammas do palacio, eu poderia apresentar á Casa uma carta, que infelizmente desappareceu de entre os meus documentos, carta do representante aqui da Amazonas Telegraph, em que me pedia intercedesse junto ao Governo para que fosse retirada do escriptorio a força de policia que queria pois visto nos telegrammas que a Empresa recebia.

Estava o Amazonas, Sr. Presidente, nestas condições: o Congresso votara a perda do mandato do governador Bittencourt na sessão que realizou; o vice-governador, recebendo o officio do Congresso communicando-lhe o occorrido e convidando-o a assumir o exercicio de governador, dirige-se a palacio e tem voz de prisão; perseguidos estão os deputados que votaram a moção, correm todos ao Telegrapho para se communicarem com o Governo da União; o Telegrapho trancado. Estabelece-se na cidade a anarchia. Começa a acção da força federal, que a este tempo tinha chegado a não amigos que se banqueteavam com o governador e um coronel que sabia se collocar á altura de sua missão. Vou dessa força, como ella agiu, como os acontecimentos se precipitaram, como se deu o bombardeio, eu contarei em outra sessão.

Não o farei amanhã, dou á Camara esta folga. Que se agrem os meus collegas:—não ouvirão a minha palavra. (*Não apoiados.*)

Amanhã tenho motivos que me inhibem de occupar-me do expediente. Fal-o-hei depois, e hei de mostrar, Sr. Presidente, que não merecia tanta tinta, tanto discurso, tanta phrase o chamado attentado á autonomia de um Estado da federação. Hei de reduzir o bombardeio ás suas justas proporções. Vou fal-o de amanhã. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

(*Findo o discurso do Sr. Antonio Nogueira, o Sr. Torquato [illegible], 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é [illegible] successivamente pelos Srs. Simeão Leal, 2º Secretario e Sa[illegible] Bueno Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao [illegible].

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, [illegible]onteiro de Souza, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Hosan[illegible]h de Oliveira, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Coelho [illegible]etto, João Gayoso, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Bezerril Fonte[illegible]lle, Thomaz Cavalcante, Frederico Borges, Sergio Barreto, Ju[illegible]nal Lamartine, Seraphico da Nobrega, João Vieira, Simões Bar[illegible]sa, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gonçalves, Paes Barreto, [illegible]edro Lago, Mangabeira, José Ignacio, Leão Velloso, Monjardim, [illegible]chencourt da Silva Filho, Nicanor do Nascimento, Raul Barroso, [illegible]cindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Erico [illegible]elho, Luiz Murat, Raul Fernandes, Paulino de Souza, Josino de [illegible]aujo, Adjuto, Ferreira Braga, Generoso Ponce, José Murtinho, [illegible]menha Lins, Carvalho Chaves, Celso Bayma, Soares dos Santos, [illegible]mpos Cartier, Nabuco de Gouvêa, Fonseca Hermes, Domingos [illegible]scarenhas e João Simplicio (52).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio [illegible]imbra, Pereira Braga, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, [illegible]gerio de Miranda, Antonio Bastos, Waldemiro Moreira, Affonso [illegible]sta, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de [illegible]lo, J. Sá Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro [illegible]enambuco, Medeiros e Albuquerque, Sampaio Marques, Natal cio [illegible]mbeim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Augusto de Freitas, [illegible]ncisco Drummond, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo [illegible]y, Costa Pinto, Palma, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Paulo [illegible]Mello, Irineu Machado, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Pennafort [illegible]las, Bulhões Marcial, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, [illegible]xeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Duarte de [illegible]reu, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Henrique [illegible]les, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, [illegible]te de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Moreira [illegible]ão, Mello Franco, Honorio Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo [illegible]res, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Car[illegible]Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cin[illegible]to Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho [illegible]do, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodri[illegible]s Alves Filho, Arrolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, [illegible]ncello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Costa [illegible]ques, Corrêa de Freitas, Henrique Valga, Abdon Baptista, José [illegible]los e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença [illegible]23 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre [illegible]esa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de [illegible]910.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do [illegible]ecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Antunes Maciel — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel (*pela ordem*) — Requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado 94 Srs. Deputados a favor da redacção final do projecto n. [illegible] A, de 1910 e contra 4.

Total 98.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vai-se proceder á chamada.

O Sr. Simeão Leal — (*2º Secretario, servindo de 1º*) [illegible]e á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Lin[illegible]o Corrêa, Arthur Orlando, Mangabeira, José Maria, Plinio [illegible], Antonio Dantas, Pedro Mariani, Leão Velloso, Raul Barroso, [illegible]ho de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Josino de [illegible]o, Ferreira Braga, Bueno de Andrada, Francisco Romeiro, [illegible]Adolpho, Celso Bayma, Paula Ramos, Antunes Maciel e Pedro [illegible]yr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 102 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão.

Em seguida, é sem debate encerrado em discussão unica o artigo unico do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com parecer da Commissão de Finanças, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em discussão unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias em discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagôas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gomma elastica de todo o genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 299, de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 278 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a conferencia internacional de 15 de julho de 1902 reunida em Pariz; com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1905; 323, de 1909, e 331, de 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Afranio de Mello Franco (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão unica);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica);

Votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos demittidos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 132 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 8 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.627, que autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir, á sua custa, um ramal ferreo da pedreira do Capão do Leão á estação de Pelotas, para o fim de ser explorada a mesma pedreira.

Decreto n. 8.757, que concede autorização para funccionar a Sociedade Anonyma Usinas Nacionaes para funccionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de maio ultimo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, rêde Sul-Mineira.

PATENTES DE INVENÇÃO.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS — Os direitos da Light and Power.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 8.777, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao bacharel Frederico Castello Branco Clark;

N. 8.778, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade;

N. 8.779, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. Joaquim Ferreira Rabello.

Promovendo:

Na Força Policial:

Ao posto de major por merecimento o capitão Cyrillo Brilhante de Albuquerque, para o 1º batalhão do 1º regimento de infantaria; o capitão João Goston, para o 4º batalhão do 2º regimento de infantaria; o capitão João Lino Gonçalves, para o 1º corpo do regimento de cavallaria; ao posto de capitão, por antiguidade: o tenente Alfredo Gomes de Jesus, para a 2ª companhia do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria; o tenente Luiz Rodrigues Corrêa, para a 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria; o tenente Arlindo Francisco Freire, para o 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria; e o tenente Pedro de Souza Telles, para a 1ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria;

Por merecimento:

O tenente Manoel da Rocha Silveira para o 2º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria; o tenente José Pinto Ribeiro, para o 1º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria; o tenente Anastacio Sampaio, para o cargo de ajudante do 2º regimento de infantaria; o tenente João Augusto de Azevedo Coutinho, para a 1ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria; o tenente Alfredo Aristides de Menezes Rocha, para o cargo de ajudante do regimento de cavallaria; o tenente Helderando de Andrade Gardel, para o 1º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria; e o tenente Alberto Fioravante, para o 1º esquadrão do 3º corpo do regimento de cavallaria.

Ao posto de tenente:

Por antiguidade, o tenente graduado Gilberto da Silva Reis e os alferes Benigno Henrique de Menezes, Fernando de Sá Peixoto e Arthur Soares;

Por merecimento: os alferes João Callado da Silva Gomes, Manoel Augusto de Lima, Benedicto Ferreira de Assumpção, Domingos Arthur Machado Filho, Heitor Flores de Moraes, José Estanislão Barbosa da Silva, Horminio de Azevedo Müller, Francisco Furtado Nunes e Fernando Garcia Ramos;

Ao posto de alferes: O 2º sargento Hilario Fernandes Nogueira, o 1º sargento graduado Ernesto de Souza Reis, o 2º sargento Roque José da Costa, o 1º sargento chefe José Quirino de Oliveira, o sargento ajudante Arthur de Oliveira Santos, o 2º sargento Antonio Luiz Cordeiro, o 2º sargento Augusto José Ferreira e Silva, o 1º sargento chefe Luiz da Silva Cordeiro, o 2º sargento Manoel Jo é do Bomfim, o 1º sargento chefe Antonio Ignacio Moreira, o sargento forriel Abelardo Meirelles de Souza, o sargento forriel Anselmo Viriato Pereira de Lucena, o 2º sargento José Saturnino Marques e o 2º sargento Antonio Possôa Cavalcanti.

Nomeando:

Para a Força Policial:

O major do Exercito Izaltino de Souza Figueiredo, para exercer, em commissão, no posto de tenente-coronel, o cargo de commandante do 1º regimento de infantaria;

O major do Exercito Ovidio Rodrigues Randolpho de Mello, para exercer, em commissão, no posto de tenente-coronel, o cargo de assistente do material.

Para o Corpo de Bombeiros:

Para o posto de tenente medico, os Drs. Tito Barbosa de Araujo e Erasmo von Dollinger da Graça;

Graduando no posto de tenente o alferes da Força Policial do Districto Federal Horacio Alves de Campos.

Reformando, no Corpo de Bombeiros, a pedido, o tenente-coronel graduado Luiz Francisco de Miranda, com o soldo de tenente-coronel e a graduação de coronel, e mais 2 % sobre o referido soldo por anno excedente de 25, e o capitão Paschoal Romano, com o soldo do posto de capitão e a graduação de major, e mais 2 % sobre o referido soldo por anno de serviço excedente de 25.

Concedendo:

Medalhas de distincção de segunda classe aos soldados do Corpo de Bombeiros Oscar Nobrega da Fonseca, Manoel Ferreira da Silva e Edmundo Maciel Wenceslão, por haverem concorrido para a salvação de diversas pessoas por occasião do grande incendio em 11 de fevereiro ultimo;

A D. Thereza Maria de Souza Rego [illegible], o meio soldo [illegible] Joaquim Cardoso [illegible], o accrescimo de 20 % sobre seus vencimentos na importancia de 540$, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 2 de abril ultimo e a que fica elevado o que obteve por decreto de 18 de junho de 1906.

Assignando as seguintes mensagens do Congresso Nacional:

Pedindo credito para pagamento de ordenado que compete ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho, por ter substituido o procurador da Republica na secção de Goyaz, no periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1907;

Solicitando a abertura do credito extraordinario de 9:541$035, para pagamento do augmento de vencimentos do secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.

—Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 8.770, approvando as alterações dos estatutos do Banco Hypothecario do Brazil que fixam em 16.000:000$ o capital e em cinco o numero de seus directores, resalvando a União contra o mesmo banco a *condição inadimplenti contractus*, resolutoria da concessão constante do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890 pelos seguintes motivos:

«Considerando que a concessão para o estabelecimento do Banco de Credito Popular do Brazil se outorgou pelo decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890, mediante clausulas expressas;

«Considerando que essas clausulas estatuiam obrigações ao concessionario e lhe traçavam direitos justificados pela natureza especial das operações de credito popular que o banco realizaria, implantando-as no paiz por meio de conveniente propaganda;

«Considerando, entretanto, que o Banco de Credito Popular do Brazil se transformou, a seu pedido, em banco hypothecario e passou a denominar-se Banco Hypothecario do Brazil, por occasião da concessão;

«Considerando que, de entre as clausulas do contrato, a que fixava o capital do banco em 2.000:000$ que poderia elevar-se ao duplo;

«Considerando, assim, que si estivesse em vigor a concessão não seria dado ao Governo reduzir a 16.000:000$ o capital do banco;

«Considerando, porém, que, a requerimento do Banco Hypothecario do Brazil, para approvação de precedentes modificações aos estatutos, se alteraram por decretos do Poder Executivo clausulas onerosas da concessão e que o banco, comtudo, realizando as operações especiaes nem sustsiste os onus correspondentes aos privativos dos favores que lhe haviam sido conferidos;

«Considerando que, em falta do cumprimento de obrigações por sua parte, o favor está com a dita concessão resolvido, perdendo os favores correlativos;

«Considerando, afinal, que, sociedade de credito real em egualdade a seus congeneres, o Banco Hypothecario do Brazil em todo o caso, está obrigado a sujeitar á approvação do Governo as alterações de seus estatutos (art. 63 do decreto n. 451, de 31 de maio de 1891).

N. 8.771, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito 16:327$016 para pagamento ao herdeiro de Francisco Duarte Silveira Carvalho, em virtude de sentença judiciaria;

N. 8.772, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito [illegible]$000 para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria;

N. 8.773, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito [illegible]$000 para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa em virtude de sentença judiciaria;

N. 8.774, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito 12:660$552, para pagamento ao marechal Francisco José [illegible] Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Nomeando:

Antonio Guimarães Pinheiro, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes;

José Oliveiro Nunes Cavalcante para o logar de escripturario da Alfandega da Bahia.

Declarando de nenhum effeito o decreto de 22 de maio [illegible] que aposentou o inspector da Thesouraria de Fazenda, [illegible] Estado de Minas Geraes, Henrique Alcofato Dias Coelho.

—Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Para a segunda classe do Exercito, ficando agregado [illegible] a que pertencem, o 1º tenente do 17º regimento de cavallaria Nesto José Vieira e os 2os tenentes, João Atto Baptista [illegible] mento de infanteria, e Luiz da Franca Carvalho, do 4º [illegible] caçadores, visto terem sido, em inspecção de saude a que se metteram, julgados soffrer de molestia incuravel, que os [illegible] incapazes para o serviço do Exercito;

O capitão Carlos Arlindo, da 3ª companhia do 22º [illegible] 8º regimento de infanteria, para a 2ª companhia do 57º [illegible] mento da mesma arma.

Na arma de artilharia:

O major Moreira Peadel de Azambuja, do 6º grupo [illegible] mento para o quadro supplementar, e o major Pedro [illegible] deiro Junior, do 13º grupo do 5º regimento para o 6º [illegible] gimento.

Na arma de infantaria:

O capitão João Xavier do Rego Barros, da 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento para a 3ª companhia do 8º do 3º regimento.

Na arma de cavallaria:

A capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, do 3º esquadrão do 2º regimento para o 4º esquadrão do 3º regimento.

Classificando:

Na arma de infantaria:

No 22º batalhão do 8º regimento, o capitão Pedro Chrispol Fernandes Brazil, para a 2ª companhia; no 31º batalhão do 11º regimento, o major Jayme Moniz Barreto; no 33º batalhão do 11º regimento, o major Benedicto Marcellino de Araujo; no 54º batalhão de atiradores, o capitão Vicente Francellino de Albuquerque, para a 1ª companhia.

Concedendo reforma:

Com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel do quadro supplementar da arma de artilharia, Octaviano Augusto Monteiro da França, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria;

Ao tenente-coronel do 4º batalhão de artilharia de posição, Henrique da Silva Pereira, e ao capitão do 14º regimento de cavallaria, Cenobelino Pereira da Silva, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Ao capitão da arma de cavallaria, Aristro Jorge de Campos, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao 2º tenente do 6º regimento de infantaria, Antonio Sebastião Ribeiro, visto ter attingido a idade para a reforma compulseria.

— Ministerio da Marinha:

Promovendo:

No Corpo da Armada:

Ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira;

Ao de capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos e, por merecimento, o capitão de fragata Adolpho Joaquim Penna;

Ao de capitão de fragata, por merecimento, os capitães de corveta Luiz Lopes da Cruz e João Carlos Mourão dos Santos e, por antiguidade, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz;

Ao de capitão de corveta, por antiguidade, o capitão de corveta graduado João Antonio da Silva Ribeiro Junior e capitão-tenente Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho e, por merecimento, capitão-tenente Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho;

Ao de capitão-tenente, por merecimento, o capitão-tenente graduado Nelson Augusto de Mello e, por antiguidade, os 1os tenentes Leopoldo Gomensoro, Eduardo Duarte da Silva Junior e Alfredo Marque Pinto Guimarães;

Ao de 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Maury Sadock de Freitas e os 2os tenentes Fredegico Monteiro de Barros, Alberto dos Santos e Nelson Guillobel.

No Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, a capitão de corveta o capitão de corveta graduado medico Dr. Casildo Maria da Silva Leal e a capitão-tenente o capitão-tenente graduado medico Dr. Carlos Lindgren, por merecimento.

Por antiguidade:

No quadro extraordinario, a capitão de corveta, o capitão tenente medico Dr. Luiz da França Marques de Faria;

No quadro extraordinario da Armada, a capitão corveta, o capitão tenente Herman Carlos Palmeira.

No Corpo de Engenheiros Machinistas:

Ao posto de 1º tenente engenheiro machinista, por antiguidade o 1º tenente graduado engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna, e por merecimento o 2º tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho e ao de 2º tenente engenheiro machinista, por antiguidade, o sub-machinista Ernesto Brito Chaves e por merecimento o sub-machinista Leandro José de Faria.

No Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario os sub-commissarios Carlos de Souza Martinho e Domingos Gonçalves Martins.

Graduando:

No Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente medico Dr. Galdino Santiago.

No Corpo de Commissarios da Armada, no posto de 1º tenente commissario, 2º tenente Alfredo de Alvim.

Reformando, a pedido:

O capitão de mar e guerra graduado commissario Ernesto José de Souza Leal, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 11 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 36 annos completos de serviço;

O capitão-tenente commissario Luiz José de Lima Junior, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto contar 25 annos de serviço;

O contra-mestre de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Chrispim Paraná, no mesmo posto e com o soldo fixado na tabella de que trata o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar 25 annos e mezes de serviço;

O fiel de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Carlos Martins, percebendo 18 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado invalido para o serviço em inspecção de saude a que foi submettido e contar 18 annos, nove mezes e dias de serviço;

O cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Felinto Francisco do Nascimento, no mesmo posto e com o soldo fixado na tabella D, annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Attendendo ao que requereu o enfermeiro naval de 1ª classe reformado, Luiz França Segundo, e considerando que o regulamento annexo ao decreto n. 3.224, de 17 de março de 1899, em vigor em 1908, quando o supplicante foi reformado, por invalidez e a pedido, determinava fosse o pessoal do Corpo e Officiaes Inferiores da Armada reformado nos casos e com as vantagens pecuniarias estipulados no alvará de 16 de dezembro de 1790, o qual prescreve que todos os que contarem 35 annos de serviço sejam reformados com accesso gradual de posto e com soldo de sua ultima patente, resolve rectificar o decreto de 3 de abril de 1908, que reformou o referido inferior, para o fim de ser elle graduado em sargento ajudante, continuando, porém, a perceber o soldo integral de 1º sargento, com o qual foi reformado, visto contar naquella data trinta e um annos, dous mezes e vinte e nove annos de serviço.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 8.775, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$ para proseguir no alargamento da linha do

centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte;

N. 8.776, que declara de utilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos necessarios á construcção da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

Enrique Gubba, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para destruir insectos ou animaes damninhos e especialmente formigas»;

H. G. Shaw, para «um novo systema de informações para o caso de accidentes»;

Manoel de Arruda Camargo, para «um novo systema de envelloppes, denominado—O enveloppe do futuro»;

Compagnie Industrielle d'Assainissement, para «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgotos, das materias fecaes e outras»;

Henry Norman Leask, para «uma formula aperfeiçoada de incineração de lixo»;

Augustin Emilio Bourcoud, para «um processo aperfeiçoado para a metallurgia do ferro e de outros metaes e apparelhos para esse fim»;

Adolf Schiller, para «uma machina de soprar garrafas»;

Victorio Storti, para «um novo processo e dispositivo de reproducção da fórma dos corpos solidos»;

Charles Herman Haeseler, para «uma ferramenta de percussão operada por força motriz»;

Maurice Gombert, para «um signal luminoso para taboletas e outras applicações»;

Jules Blanc, para «um processo e dispositivo para a deratização e desinsectação do acido sulphuroso»;

Charles Caille, para «um aquecedor de agua de alimentação para geradores de locomotivas e outras»;

Charles Caille, para «um novo dispositivo para alimentar com agua quente as caldeiras de locomotivas e outras.»

Fritz Tiemann, para «um processo e apparelho para a compressão progressiva dos depositos ou precipitados nos recipientes de depositos».

Creando uma estação experimental para a canna de assucar no municipio da Escada, Estado de Pernambuco. (Decreto n. 8.769.)

Dando regulamento aos campos de demonstração creados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910. (Decreto n. 8.768).

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho collectivo do ministerio, hontem realizado:

Houve pequena modificação no mercado de cambio durante a ultima semana.

O Banco do Brazil sacava, hontem, a 90 dias, á taxa de 16 d. 1/8, contra 16 d. 3/16 na terça-feira anterior, e obtinha lettras para cobertura a 16 d. 3/16, contra 16 d. 1/4 na terça-feira anterior.

Os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 dias de vista, ás seguintes taxas:

London and Brazilian, 16 d. 3/32.
The British Bank, 16 d. 3/32.
London & River Plate, 16 d. 3/32.
Française et Italienne, 16 d. 1/8.
Brasilianische Bank, 16 d. 1/16 e 16 d. 1/8.
Español del Rio de la Plata, 16 d. 3/32.

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem a 16 d. 3/32 a 90 d/v. e 15 d. 15/16 á vista.

Esteve regularmente movimentada a Bolsa na ultima sessão.

As apolices geraes de 1:000$, 5 %, regularam de 1:028$, obtendo hontem negocios a 1:005$ com os juros; as do prestimo de 1897 mantiveram-se a 1:018$; as do emprestimo 1903, que haviam attingido a 1:027$ na ultima semana, até 1:032$, sendo hontem negociadas a 1:030$; as do emprestimo de 1909 mantiveram-se a 1:010$ e 1:012$, cotações identicas haviam obtido na semana anterior.

As acções do Banco do Brazil, com muitos negocios na semana, estavam hontem a 214$ e 215$000.

As apolices federaes de 3 % ainda teem juros vencidos de 31 de março proximo findo: 700$000.

As cotações dos titulos brazileiros em Londres na ultima semana foram:

Emprestimo de 1883	97 a [illegible]
» » 1888	[illegible]
» » 1889	87 1/4 a 87 [illegible]
» » 1895	101 1/4 a 101 [illegible]
Funding Loan	103 1/2 a 104 1/4
Rescission	87 1/2 a 87 [illegible]
Emprestimo de 1903	101 a 103
» » 1908	102 a 103
» » 1910	87 1/2 a 87 [illegible]

O deposito de ouro na Caixa de Conversão, hontem, equivalente a 271.587:547$750 e £ 18.105.836-10-4.

Na anterior, terça-feira, o deposito era equivalente a 271.026:431$212 ou £ 18.068.362-1-7.

As entradas, hontem realizadas, foram na importancia de 301014$357 e as sahidas na de 52:393$714.

Foram trocadas, hontem, notas dilaceradas no valor de 40:140$000.

O papel-moeda em circulação em 30 de abril decorrera da importancia de 617.465:008$500.

Em 31 de maio proximo findo a importancia do papel em circulação era de 616.829:887$500.

A differença entre essas duas importancias, verificada em maio, attingia a 635:121$, tendo par proveniencia:

Troco de prata	5[illegible]
» » nickel	7[illegible]
» » bronze	1[illegible]
	[illegible]

A importancia retirada da circulação desde 31 de 1898 até 31 de maio ultimo é de 171.534:727$000.

O rendimento conhecido das repartições federaes em maio proximo findo foi o seguinte:

Ouro	[illegible]
Papel	[illegible]

Em igual mez do anno de 1910 o rendimento foi:

Ouro	[illegible]
Papel	[illegible]

De ordem as differenças para mais, no corrente anno, de:

Ouro	2.019:731$000
Papel	3.844:178$000
	5.863:909$000

Convertido o ouro em papel ao cambio de 16 d. por 1$, essa differença eleva-se a 7.252:174$000.

As repartições em que foi maior o augmento de renda em mez findo foram: a Alfandega do Rio de Janeiro, a Alfandega de Santos, a Recebedoria do Districto Federal e as Alfandegas de Porto Alegre e de Fortaleza.

O mercado de café esteve calmo no Rio e em Santos.

No Rio estava hontem o typo 7 (15 kilos) a 10$300, contra 6$300 em igual data do anno passado.

Na terça-feira anterior o mesmo typo cotava-se a 10$200 e 10$700.

O *stock* hontem era de 231.707 saccas.

Em Santos o *stock* hontem era de 881.223 saccos e os preços dos typos 4 e 7 (10 kilos) eram, respectivamente, de 6$700 e 6$200, contra 6$500 e 6$250 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e no Pará registram o seguinte movimento na ultima semana:

Em Manáos:

Entradas	182	toneladas.
Transito para o Pará	92	»
Embarques	178	»
Stock	610	»

No Pará:

Entradas	844	»
Sahidas	495	»
Stock	5.186	»

O preço desceu a 4 schillings em ambos os praças.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 29 de maio a 3 de junho de 1911.

Mercado de algodão:

Ainda de pouco movimento foi a presente semana, cujos negocios obtiveram os preços de 12$000 para sertões e 11$100 a 11$500 para Mossoró, por 10 kilos.

Com a noticia vinda no dia 3, de maiores plantações nos Estados Unidos da America do Norte, que attingem a 34.980.000 fardos, determinando uma producção de safra em 87,8, os especuladores apresentaram-se no mercado com condições mais baixas, realizando-se negocios nestes dous ultimos dias em primeiras sortes (Parahyba, Mossoró, Natal e Mossoró a 11$000).

Em igual época do anno passado, os preços pagos para as primeiras sortes foram de 14$500 a 17$000 por 10 kilos.

Durante a semana entraram do:

	Fardos
Parahyba	2.491
Pernambuco	1.550
Maranhão	756
Natal	500
Ceará	450
	5.857

Sahiram 3.031 fardos e ficaram em *stock* 32.770.

Mercado de assucar:

O mercado de assucar manteve-se na mesma situação da semana anterior, com negocios reduzidos.

De Campos já começaram a enviar para o nosso mercado os assucares brancos crystaes da nova safra. Os primeiros lotes são da usina Santo Antonio e de crystaes bem granulados, limpos e de boa qualidade.

Durante a semana regularam os seguintes preços: 250 a 280 réis por kilo, para **os brancos crystaes e 130 a 160 réis para os mascavos. Em igual época do anno passado, esses preços foram: 250 a 280 réis para os brancos crystaes e 150 a 190 réis para os mascavos.**

A existencia verificada em 31 de maio nos diversos trapiches, accusou o *stock* de 279.119 saccos, assim distribuidos:

	Saccos
Armazem n. 11	58.243
Rio de Janeiro	47.598
Armazem n. 12	43.611
Armazem n. 13	31.565
S. João da Barra	26.510
Commercio e Navegação	21.722
Cantareira	19.094
Moleiros	10.705
Lloyd Norte	7.273
Freitas	6.045
Caravellas	3.679
Silvino	2.082
Flora	1.439
Lloyd Sul	1.099
	279.119

Entraram de 29 de maio a 3 de junho 11.220 saccos, sendo de:

Pernambuco	5.033
Campos	2.850
Parahyba	2.337
Santa Catharina	100

Sahiram dos trapiches 23.633 saccos e ficaram em *stock* 277.841 saccos.

Quadro comparativo do movimento do assucar no mercado do Rio, nos mezes de maio de 1901 a 1911.

Saccos: 60 kilos:

Em 1901 entraram 46.313, sahiram 83.750, **existiam 123.408;** a posição em 31 foi firme e os preços por kilo do branco crystal foram de $330 e $340 e do mascavo $150 e $220.

Em 1902 entraram 47.917, sahiram 90.510, existiam 102.913; a posição em 31 foi firme e os preços por kilo do branco crystal foram de $270 e $310 e do mascavo $120 e $145.

Em 1903 entraram 15.765, sahiram 30.083, existiam 200.670; a posição em 31 foi firme, os preços por kilo do branco crystal foram de $300 e $450 e do mascavo $240 e $330.

Em 1904 entraram 56.702, sahiram 91.278, existiam 167.100; a posição em 30 foi firme e os preços por kilo do branco crystal foram de $270 e $410 e do mascavo $210 e $250.

Em 1905 entraram 70.854, sahiram 142.862, existiam 171.100; a posição em 31 foi estavel e os preços por kilo do branco crystal foram de $320 e $370 e o do mascavo $170 e $200.

Em 1906 entraram 55.[illegible], sahiram 45.525, existiam 200.[illegible]; a posição em 31 foi calma e os preços por kilo do branco crystal foram de $[illegible] e $[illegible] e do mascavo $115 e $130.

Em 1907 entraram 103.637, sahiram 114.251, existiam 288.196; a posição em 31 foi estavel e os preços por kilo do branco crystal foram de $380 e $420 e do mascavo $220 e $240.

Em 1908 entraram 42.209, sahiram 84.509, existiam 204.712; a posição em 31 foi estavel e os preços por kilo do branco crystal foram de $520 e $550 e do mascavo $320 e $350.

Em 1909 entraram 116.303, sahiram 109.5 6, existiam 287.006; a posição em 31 foi frouxa e os preços por kilo do branco crystal foram de $270 e $320 e do mascavo $140 e $180.

Em 1910 entraram 44.687, sahiram 114.280, existiam 199.800; a posição em 31 foi frouxa e os preços por kilo do branco crystal foram de $250 e $300 e do mascavo $170 e $190.

Em 1911 entraram 105.251, sahiram 111.583, existiam 279.1[illegible]; a posição em 31 foi frouxa e os preços por kilo do crystal branco foram de $250 e $300 e do massavo $140 e $160.

Mercado de café:

O mercado de café manteve-se com a mesma animação com que funccionou na semana anterior. Os negocios realizados sobre o typo 7 obtiveram aos preços extremos de 10$500 a 10$800 por arroba, fechando, porém, no ultimo dia da semana, o mercado mais calmo e com os vendedores afastados, por não se conformarem com as offertas de 10$500 que alguns compradores faziam. Em igual época do anno passado, os preços para essa qualidade foram de 6$500 a 6$600 por arroba.

Achando-se estabelecido no porto de Lisboa o regimen do entreposto, conforme officio expedido pelo governo de Portugal em 9 de novembro de 1910, podendo nelle ser recebidos os generos como café, assucar, cacáo e todos os mais generos de exportação brazileira, obteve a Junta dos Corretores a tarifa das alfandegas desse paiz, afim de tornal-as conhecidas dos interessados que se queiram utilizar desse favor concedido aos nossos productos. Na impossibilidade de mencionar todos os generos, ha referencia aos tres productos citados.

Art. 339. Assucar areado pelo systema portuguez e o superior ao typo 20 da escala hollandeza, kilo 145 réis.

Art. 340. Assucar não especificado, kilo 120 réis.

Art. 341. Cacáo e sua casca, 35 réis.

Art. 342. Café com casca ou descascado e raiz de chicorea não preparada, kilo 180 réis.

Art. 343. Café torrado, moido e suas imitações, incluindo a raiz de chicorea preparada de qualquer fórma (incluindo as târas), kilo 400 réis.

Estas taxas são applicaveis sem excepção ás procedencias de qualquer paiz estrangeiro. Unicamente gosam de reducção de direitos esses generos, quando produzidos nas colonias portuguezas, recebendo igualmente beneficio o assucar produzido nas ilhas adjacentes.

O assucar refinado ou clarificado, amorpho, moido ou crystalizado, a glucose e quaesquer assucares em qualquer estado, destinados a entrar directamente no consumo, pagam mais 15 réis por kilo no acto de serem despachados.

A equiparação das imitações do café ao café puro é uma anomalia dessas tarifas.

Durante a semana entraram 24.917 saccas, foram vendidas 26.500, embarcaram 24.920 e ficaram em *stock* 224.621 saccas.

Mercado de Santos:

Entraram 40.425 saccas, embarcaram 141.499, voltaram-se 94.000 e ficaram em *stock* 911 414 saccas.

Nas bolsas estrangeiras, foram negociadas 428.500 saccas de café assim distribuidas:

Nova York	119.000
Havre	10[illegible]
Hamburgo	150.000
Londres	5.[illegible]

Mercado de cereaes:

Continúa pouco animado o mercado de cereaes. Os diversos generos que constituem este mercado apresentaram [illegible] cotações que ficaram sustentadas na semana anterior.

Com o apparecimento de alguns lotes de feijão pelo novo vindos pela estrada de ferro, e conhecidos no mercado por *da terra*, os possuidores dos de procedencia do sul resolveram facilitar as vendas a preços mais baixos que os ultimos cotados, por receio de que entradas mais avultadas pudessem tornar mais fraca a posição deste mercado. Assim, os de Porto Alegre foram negociados de 29$ a 30$; os de Santa Catharina, de 26$ a 27$, e os da terra, de 30$ a 31$500, preços estes por 100 kilos.

A falta de entradas de alfafa do Rio da Prata e os poucos vindos do Rio Grande motivaram a alta nas suas cotações, fechando esse mercado com os preços de 240 a 320 réis por kilo para a platina e 220 a 230 para a do Rio Grande do Sul.

Entraram durante a semana:

Arroz:

Pela estrada de ferro	[illegible]
Do sul	1
De Hamburgo	3
De Amsterdam	[illegible]
	[illegible]

Banha:

Do Rio Grande do Sul	[illegible]
Da Laguna	[illegible]
Pela estrada de ferro	[illegible]

Farinha de mandioca:

Pela Estrada de Ferro	[illegible]
Do Rio Grande do Sul	[illegible]
De São Matheus	[illegible]
Do norte	[illegible]

Fubá de diversas qualidades:

Do Rio Grande do Sul	[illegible]
Pela Estrada de Ferro	[illegible]
Da Laguna	[illegible]
Do sul	[illegible]
Do norte	[illegible]
De Lisboa	[illegible]
De Buenos Aires	[illegible]

Milho:

Pela Estrada de Ferro	[illegible]
Do norte	[illegible]

Diversos generos

Aguardente:

	Toneis	Pipas	Caixas
De diversas procedencias	35	79	—
De Natal	—	6	—
De Pernambuco	—	25	—
De Maceió	—	154	—
De Parahyba	—	3	10
De Campos	—	55	—
	35	322	10

Alcool:

	Toneis	Pipas
De Pernambuco	116	355
De Maceió	—	15
Da Parahyba	—	30
	116	400

Alfafa:

	Fardos
Do Rio Grande do Sul	618
Do Rio da Prata	5.000
	5.618

Fumo:
2.869 pacotes, 313 rolos e 463 fardos.

Manteiga:

	Caixas	Latas
De diversas procedencias	157	2.567
Do sul	1	—
	158	2.567

Vinho:

	Pipas
Do Rio Grande do Sul	30

Mercado de xarque:

Manteve-se frouxo o mercado de xarque, tendo os preços baixado quer para o de procedencia platina, quer para o nacional.

Durante a semana, entraram 643 fardos do Rio da Prata e 5.053 do Rio Grande do Sul; sahiram dos trapiches 8.346 fardos dessas duas procedencias, ficando em *stock* 20.000 fardos do Rio da Prata e 8.750 do Rio Grande do Sul.

Regularam os seguintes preços:

Rio da Prata:

	Kilo
Patos e mantas	$660 a $760
Puras mantas	$740 a $860

Rio Grande do Sul:

Systema platino:

	Kilo
Patos e mantas	$660 a $720
Mantas	$660 a $800

Em igual época do anno passado, esses preços foram:

Rio da Prata:

	Kilo
Patos e mantas	$600 a $680
Puras mantas	$640 a $760

Rio Grande do Sul:

	Kilo
Systema platino	$580 a $640

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.627 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir, á sua custa, um ramal ferreo da pedreira do Capão do Leão á estação de Pelotas, para o fim de ser explorada a mesma pedreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, cessionaria das obras de melhoramentos da barra e do porto do Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir, á sua custa, um ramal ferreo que, partindo da pedreira do Capão do Leão, terminará na estação de Pelotas, da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, para o fim de ser explorada a mesma pedreira em beneficio das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, de conformidade com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.757 — DE 31 DE MAIO DE 1911 (*)

Concede autorização á Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes» para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes», com séde no Rio de Janeiro, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes» para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes»

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada «Usinas Nacionaes» tem por objecto:

I, explorar a patente de invenção n. 5.906 concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicada no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1909, para a transformação do assucar *demerara*, sem quebra, em assucar *crystal branco*;

II, explorar a refinação a vapor do assucar crystal branco por processos e apparelhos os mais modernos e em uso nas principaes capitaes da Europa;

III, explorar o fabrico do alcool, especialmente com o aproveitamento das lavagens e residuos da refinação;

IV, finalmente explorar outras industrias similares.

Art. 2.º A séde será a cidade do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da assembléa geral ser transferida para outro ponto situado dentro da Republica, obtida a devida autorização dos poderes publicos.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração da companhia é de 25 annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado.

Paragrapho unico. A companhia não poderá entrar em liquidação ou ser dissolvida antes de expirar o prazo social acima estipulado, sem que se verifique alguma das hypotheses previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital da companhia é de 1.200:000$, dividido em 6.000 acções de 200$ cada uma, nominativas, ou ainda, ao portador depois de integralizadas.

Art. 5.º O capital social será realizado em duas prestações de 100$ cada uma, sendo a primeira no acto da assignatura dos presentes estatutos e a outra em 1 de julho de corrente anno.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A administração geral da companhia será composta de dous directores, os quaes, entre si, designarão o que deve servir de presidente e o de gerente.

Art. 7.º A eleição da directoria procederá se ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de se não verificar a hypothese do § 1º, correrá novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

§ 4.º A primeira directoria da companhia será constituida pelos accionistas Custodio José Coelho de Almeida, como director-presidente, e Joaquim Coubart Pimentel, como director-gerente.

Art. 8.º O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados no cargo sem possuirem, pelo menos, 200 acções, livres de pacs que

(*) Reproduz-se por conveniencia dos interessados.

nuas, que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão, e as quaes ficam inalienaveis emquanto exercerem o cargo e não forem approvadas as respectivas contas, entendendo-se que renuncia o cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução dentro do prazo de 30 dias.

Art. 10. O director que, por espaço de 30 dias, deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado, salvo si fôr por impedimento temporario communicado ao outro director.

Paragrapho unico. Neste caso de impedimento temporario, o administrador em exercicio e os socios nomearão dentre os accionistas um administrador provisorio.

Art. 11. Os honorarios de cada director serão de 1:5 0$, pagos mensalmente.

Art. 12. Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

I, velar pela fiel execução dos estatutos e executar e fazer executar as deliberações da assembléa geral dos accionistas;

II, nomear um secretario, marcar-lhe os vencimentos e attribuições;

III, nomear e demittir todos os empregados da companhia, fixar-lhes os ordenados ou salarios e exigir delles qualquer fiança;

IV, arrecadar os fundos da companhia e deposital-os em estabelecimento bancario que convier;

V, marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo;

VI, autorizar e celebrar os contractos necessarios aos serviços e fins da companhia;

VII, vender ou autorizar a venda de quaesquer objectos, effeitos moveis ou semoventes, pertencentes á companhia;

VIII, exercer, finalmente, a livre e geral administração, pelo que lhes são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de transigir, adquirir, ou contractar bens ou direitos, e contrahir obrigações.

Art. 13. Compete mais á directoria convocar a assembléa geral dos accionistas, uma vez ao anno, e as assembléas extraordinarias que julgar necessarias.

Art. 14. Ao presidente, além dos deveres inherentes ao seu cargo, incumbe mais:

I, presidir as sessões da directoria conjuntamente com o conselho fiscal;

II, representar a companhia em todos e quaesquer pleitos judiciaes, podendo constituir advogados e procuradores;

III, ser o thesoureiro da companhia.

Art. 15. Ao director gerente especialmente compete a inspecção technica e direcção do serviço commercial interno e externo da companhia, de suas fabricas e estabelecimentos commerciaes.

Art. 16. As resoluções da directoria, no que fôr privativo de cada um dos dous directores, serão adoptadas por dous votos concordes. No caso de divergencia, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 17. O anno social será o anno civil.

TITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores, cada um, de 50 ou mais acções, e constará de tres membros effectivos, que terão tres supplentes, eleitos todos annualmente pela assembléa geral ordinaria, e por escrutinio secreto.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, nos casos de igualdade na votação, preferirão os que tiverem maior numero de acções.

Art. 20. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas em lei, compete dar conselhos e suggerir alvitres á directoria, sempre que isso fôr por esta requisitado.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal serão retribuidos com 150$ mensaes, que competirão aos supplentes quando em exercicio.

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções nominativas inscriptas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquelle em que se verificar a reunião, ou de 10 ou mais acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 23. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 podem assistir ás reuniões e propôr o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar, sinão nos casos previstos em lei.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de março de cada anno e, extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lei competente, fôr convocada nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal, ou pelos accionistas.

Art. 25. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de 10 dias ao que fôr marcado para a reunião e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. A transferencia das acções será feita alguns dias antes da quelle que fôr fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatorio, balanço e contas da administração, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta e exigir informações e exames que julgarem necessarios para esclarecimento de seu voto.

Art. 27. Sempre que fôr convocada a assembléa geral declarar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á companhia. Nas extraordinarias, porém, sómente se tratará do objecto para que foram convocadas.

Art. 28. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou acclamado pela assembléa, o qual nomeará dous secretarios, que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 29. Além das attribuições, que lhes são proprias, compete mais á assembléa geral:

I, resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legaes;

II, mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;

III, deliberar sobre tudo o que fôr do interesse da companhia e não estiver commettido á administração.

Art. 30. Cada grupo de dez acções dá direito um voto.

TITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 31. Verificados os lucros liquidos da companhia, a directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, fixará a importancia que será levada ao fundo de reserva e ao de depreciação do material. O restante será repartido como dividendo entre os accionistas.

Art. 32. O dividendo será distribuido aos accionistas semestralmente, nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 2$400.)

Lista dos subscriptores da Companhia «Usinas Nacionaes»

Nomes — — Residencia — Profissão — Acções — Importancia

Antonio Joaquim Rosas, Rio, proprietario — 100, 20:000$000.

Por procuração de A. Charles Kiefer M. A. Koch, Rio, negociante—50, 10.00 $000.

Antonio L. dos Santos, Rio, negociante—100, 20:000$000.

Antonio Fernandes dos Santos, Rio negociante—100, 20:000$000.

Adelaide de Castro Rebello Leão, Rio, capitalista—100, 20:00 $000.

Alzira de Souza Leão, Rio, proprietaria—50, 10:000$000.

Americo Ludolf, Rio, industrial—100, 20:000$000.

Celestino da Silva, Rio, capitalista—100, 20:00 $ 00.

C. D. Simons, Rio, gerente de banco—100, 20:00$000.

Charles J. Quiney, Rio, Dir. C. S. d. v.—100, 20:000$000.

Charles J. Dimmock, Rio, negociante—50, 10:000$000.

Custodio José Coelho de Almeida, Rio, negociante—200, 40:000$000.

Custodio Coelho & Comp., Rio, negociantes—1.800, 360:000$000.

Gaffrée & Guinle, Rio, negociantes—500, 100:000$000.

Jorge Street, Rio, industrial—100, 20:000$000.

José Augusto Ludolf, Rio, engenheiro—200, 40:000$000.

Joaquim de Souza Leão, Rio, engenheiro civil—50, 10:000$000.

Joaquim Goulart Pimentel, Rio, industrial—[illegible]

José Luiz Fernandes Braga, Rio, capitalista—[illegible]

Horacio A. da Costa Santos, Rio, negociante—[illegible]

J. Merritt Fordham, Rio, dentista—50, 10:0 0$000.

José Pires Brandão, Rio, advogado—50, 10:000$000.

José de Miranda Valverde, Rio, advogado—[illegible]

Martin Adolpho Koch, Rio, corretor—50, 10:000$000.

Saturnino C. Gomes, Rio capitalista—200, [illegible]

Octavio de Souza Leão, Rio, advogado—10[illegible]

Richard Marklin, Rio, negociante—50, 10:0 0$000.

Edward W. Wysard, S. Paulo, negociante—[illegible]

Por procuração William Smith Wilson Edward W. Wysard — 25, 25:000$000

Por procuração Plinio da Silva E. Ramos — 100, 20:000$000.

Louis Dupples, S. Paulo, banqueiro—100, 20:000$000.

Luiz de Vasconcellos, S. Paulo, advogado — 00, 20:000$000.

Dr. Evaristo F. da Veiga, S. Paulo, industrial — 100, 20:000$000.

W. F. Ruller, S. Paulo, correiôr—25, 2:000$000.

Tobias do Rego Monteiro, Rio, D. do Banco — 50 10:000$000.

Reconheço verdadeiras as firmas: Antonio Joaquim Rozas, M. Kock, Antonio L. dos Santos, Antonio Fernandes dos Santos, Dr. Candido de Castro Rebello Leão, Dona Vieira de Souza Leão, Dr. Arnoldo Ludolf, Celestino da Silva, C. D. Simmons, Charles Quincy, Charles J. Dimmock, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Custodio Coelho & Comp. Gaffrée & Guinle, Dr. Jorge Street, Dr. José Augusto Ludolf, Dr. Joaquim de Souza Leão, Joaquim Goulart Pimentel, José Luiz Fernandes Braga, Horacio A. da Costa Santos, J. Merritt Fordham, Dr. José Pires Brandão, Dr. José Manuel da Valverde, Martim Adolpho Kock, Saturnino C. Gomes, Octavio de Souza Leão, Richard Macklin, Edward J. Wysard, Louis Dupples, Luiz de Vasconcellos, Dr. Evaristo F. Veiga, W. F. Ruller, e Tobias do Rego Monteiro. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico).—*Evaristo Valle de Barros.* Nada mais continha o documento que me foi apresentado, do qual, em estylo mercantil, fiz extrahir esta publica forma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico). Rio, 22 de maio de 1911.—*Evaristo Valle de Barros.* (Estavam colladas e devidamente utilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis.)

Certidão do deposito de 10 % — N. 1.448 — Thesouro Nacional N. 1.626 — 1911 — A fls. 5 do Livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral, major Francisco Fonseca, por cento e vinte contos réis.

Recebidos dos Srs. Custodio Coelho & Comp., correspondentes 10 % sobre o capital de 1.200:000$ da Companhia «Usinas Nacionaes», de que são incorporadores. Réis 120:000$000.

E para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, meu amigo escrivão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.* — Pelo escrivão, *E. R. Araujo.*

Certidão da Junta Commercial — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, foram archivados nesta repartição, sob o n. 3 472, os seguintes documentos referentes á Companhia «Usinas Nacionaes», a saber: os seus estatutos; a acta da assembléa geral da sua constituição, realizada em 18 de maio proximo passado; um *Diario Official* de 3 de junho corrente, contendo o decreto n. 8.757, que approvou os referidos estatutos e autorizou a funccionar; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-fórma da carta de autorização que obteve do Governo para funccionar na Republica; uma publica-fórma do deposito da decima parte de seu capital e a guia do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional.

Em seguida acham-se colladas duas estampilhas federaes no valor de 5$500, inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — O director. *Fabio Leal.*

(Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

Publica-fórma. (Estava impresso o emblema das armas da Republica Brazileira.)—O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber a quantos esta carta virem que, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Usinas Nacionaes», devidamente representada, resolveu conceder-lhe autorização para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor. E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente carta, que vae por elle assignada e sellada com o sello das armas nacionaes. Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e onze, nonagesimo da Independencia e vigesimo terceiro da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Pedro de Toledo.* (Estava devidamente collado o referido sello das armas nacionaes.) Pagou cento e trinta e dous mil réis de sello, como consta da verba da Recebedoria da Capital Federal, sob numero vinte, de um de junho do corrente anno, lançada na guia expedida por esta Secretaria de Estado, a qual guia fica archivada com os demais papeis. Segunda secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, em tres de junho de mil novecentos e onze. O segundo official, *Gustavo de Castro Rebello.* Registrado a fls. 52 v. do livro competente. — *Castro Rebello.* Nada mais se continha em a carta de autorização que me foi apresentada, da qual, bem e fielmente mandei extrahir a presente publica-fórma, que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e onze. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Rio, 6 de junho de 1911.— *Evaristo Valle de Barros.*

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— Os directores: *Custodio J. Coelho de Almeida*, negociante, á rua General Camara n. 42 sobrado. — *Joaquim Goulart Pimentel*, industrial, á rua do Cattete n. 198.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 29 [illegible] do corrente anno para o 33º e 34º batalhões de infantaria e 101º da reserva da Guarda Nacional da comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, chamam-se Hermindo Motta, Simão Soares, João Brandino e Antonio Jacintho da Costa e não Arlindo Soares, Simão Soares, José Brandino e José Jacintho da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 7 do [illegible] mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 31 de maio ultimo e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua reconhecida habilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & C., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.551, Société Française des Distilleries de l'Indo-Chine, franceza, industrial, com sede em Pariz, França, para «um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz, do genero *saké*, e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes»;

N. 6.552, Dr. Adriano Julio de Barros, brazileiro, medico e industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos no fabrico de esmaltes destinados a ser applicados sobre superficies metallicas»;

N. 6.553, Edwin Corby Wallace, norte americano, industrial, domiciliado em Auburn, California, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo systema de calçamento para vias publicas e outras applicações»;

N. 6.554, Paul Albert Maurice Delienvin, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para «um apparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão»;

N. 6.555, Harold Theodore Granville van der Linde, subdito britannico, chimico-industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo processo para extrahir borracha de plantas ou de outras substancias»;

N. 6.556, Fuldaer Stanz & Emaillir-Werke F. C. Bellinger, firma allemã, industrial, estabelecida em Fulda, Prussia, para «um systema de fixação de azas ou cabos em recipientes de qualquer natureza, tampas ou semelhantes»;

N. 6.557, John Handy Parsons, norte americano, industrial, domiciliado em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America do Norte, para «um methodo aperfeiçoado para promover a combustão em fornalhas, e apparelho para esse fim»;

N. 6.558, Antonio Rebello Zenha, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma cama levadiça aperfeiçoada»;

N. 6.559, Raul Raesse, fabricante industrial, domiciliado em Eutritzsch, Allemanha, para «um processo de revestimento do gargalo das garrafas por meio de uma capa impermeavel substituindo as capsulas metallicas»;

N. 6.560, Alfredo Euterpino Borges, engenheiro electricista, e Alvaro de Andrade & Comp., negociantes, todos brazileiros e domiciliados nesta Capital, para «um apparelho para subida em mastros, postes columnas ou hastes semelhantes, denominado *Alpino*».

—Por outras da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.561, Arrigio Rello de Paula Araujo e Marcos Evangelista de Moura, brazileiros, industriaes, domiciliados tambem nesta Capital, para «um apparelho formicida, denominado *Formi-extinctor americano*»;

N. 6.562, Arthur Frederick Halstead e Albert Chroley Rogerson, inglezes, industriaes, domiciliados em Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamento na formação de estaes usados nas fornalhas de locomotivas e semelhantes»;

N. 6.563, Antonio A. Pupo Nogueira, brazileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um apparelho protector de arvores, denominado *Guarda arvoredo*».

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete as seguintes pessoas: senador Coelho e Campos, deputados Sabino Barroso, Felisbello Freire, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Baptista da Motta e barão de Monjardim, coronel França Campello, Drs. Alfredo Barcellos, Frederico C. B. Clark, Fernando de Souza Esquerdo, Fernando Gross, Francisco Chaves Mendes Diniz e tenente Gentil Falça.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de agradecimento dos Srs. Drs. Silvino Gurgel do Amaral e Augusto Cochrane de Alencar pelas suas nomeações, respectivamente, para ministros residentes na Columbia e no Perú.

Esteve, hontem, no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Frederico Castello Branco Clard, que foi agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de segundo secretario de legação.

O Sr. Sá Freire pediu, na hora do expediente da sessão de hontem do Senado, substituto para o Sr. Gonzaga Jayme, na Commissão de Redacção de Leis.

O Sr. Quintino Bocayuva, que presidia a sessão, designou para substituir o senador ausente o Sr. Thomaz Accioly.

Na sessão de hontem do Senado, foram votadas as materias constantes da ordem do dia, projectos concedendo licenças, e vetos do ex-prefeito do Districto Federal.

Na sessão de hontem, da Camara dos Deputados, oraram os Srs. Barbosa Lima e Bethencourt da Silva Filho. O primeiro occupou a tribuna na primeira hora e o segundo na ordem do dia.

Não houve numero para as votações.

O expediente lido careceu de importancia.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. senador Coelho e Campos, deputados Arthur Moreira, João Simplicio e Simeão Leal, Drs. Fabio Brandão e Eduardo Gordilho.

O Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu collega da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, de ajuda de custo, ao Sr. deputado Rogerio de Miranda.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi transmittida ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para informar, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores sobre o procurador encarregado de satisfazer as despezas com o cumprimento da rogatoria para a citação de Frederico Tezza.

Afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidos, o Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz federal na secção do Amazonas a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Abolgaria Velha, em Portugal, para citação de José Monteiro de Azevedo; ao juiz federal na secção do Pará, a expedida pelo juizo de direito da comarca de Fafe, no mesmo paiz, a requerimento de D. Rosa Emilia de Bastos Cardoso, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outro, e ao juiz federal na secção de Pernambuco a expedida pelo juizo de direito da comarca de Ceia, igualmente em Portugal, para nomeação de louvados e avaliação de bens do inventario a que se procede por obito de Antonio de Moraes Gouvêa.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão 609:611$250, ou mil réis ouro 2:289$ e libras 40.373.

Sahiram, na mesma data, 73:337$220, ou mil réis ouro 560$, libras 4.786-10-0 e francos 1.000.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de 4:030$000.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 272.123:821$780, equivalentes a £ 18.141.588-2-4.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 210:415$000.

Parte, hoje, do porto desta Capital com destino ao sul da Republica, o contra-torpedeiro *Piauhy*, do commando do capitão de corveta Jorge Martiniano Abreu.

Este official apresentou-se, hontem, ás altas autoridades navaes.

O cruzador *Barroso*, do commando do capitão de fragata Thedim Costa, partiu, hontem, para o Estado do Amazonas.

O capitão de fragata Francisco de Mattos foi nomeado commandante interino do navio escola *Benjamin Constant*, sendo exonerado desse cargo o official de egual patente Rodolpho Ramos Fontes.

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, o capitão-tenente commissario, Arlindo Lopes de Castro e o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade José Menezes da Costa foram nomeados, para, em commissão, examinar os livros de soccorros a bordo dos navios e nos estabelecimentos navaes.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Armada, o capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, por ter de seguir para o Estado do Maranhão, e o capitão-tenente Vieira Lima, por [illegible] mendado para servir na [illegible] zonas.

Ao capitão de fragata, reformado, Raymundo Caetano da Silva foi concedido dobro o periodo de 10 do dezembro a 27 de março de 1872, em que embarcado no monitor *Rio Grande*, em guerra, no Paraguay.

Na patente do capitão do corpo [illegible] mado João José de Sant'Anna [illegible] tillado o tempo de serviço, [illegible] veta *Vital de Oliveira*, de 14 [illegible] 1867 a 23 de janeiro de 1868 e de [illegible] a 14 de outubro do mesmo anno, [illegible] por.es de guerra *Marcilio Dias*.

O Sr. ministro da Marinha [illegible] dar addicionar ao tempo de serviço [illegible] nente Antonio de Souza Marques [illegible] de um anno, nove mezes e 25 [illegible] capitão de corveta honorario, [illegible] Saturnino da Silva Diniz, [illegible] jubilação, o periodo de tres [illegible] dias.

O capitão-tenente Mario de [illegible] rães foi dispensado do cargo de [illegible] serviço de fiscalização da commissão na Europa.

Foi abonado um mez de ve[illegible] machinista do Arsenal de Marinha [illegible] Lopes da Costa.

Foi permittido ao cabo de [illegible] Armada, invalido, Adão Joaquim [illegible] residir fóra do Asylo, nesta Capital.

Obteve igual licença o mari[illegible] nal, invalido, João Mathias [illegible] Estado da Parahyba.

Deve reunir-se na Audi[illegible] Marinha, no dia 12 do corrente, [illegible] horas da manhã, o conselho de [illegible] responde o foguista extranumerario [illegible] classe Orlindo do Amorim, [illegible] dente o capitão de fragata [illegible] qui m Franco e juizes, os [illegible] reformados: capitão de [illegible] machinista, José Francisco de [illegible] capitães-tenentes, José Joaquim [illegible] Arthur Waldemiro da Silva [illegible] missario Horacio Carvalho [illegible] mos, e da activa: 2os tenentes [illegible] Carlos Soares e Alfredo Queiroz [illegible] reira Lyrio; devendo [illegible] as testemunhas: foguistas extranumerarios de 1ª classe Felippe Santiago [illegible] classe Emilio Rodrigues Alexandre [illegible] Fayal, embarcados este no [illegible] e aquelle no caça-torpedeiro [illegible] 1º sargento do Batalhão Naval [illegible] nio de Mello, que serve de [illegible].

Foram determinados os [illegible] aprendizes marinheiros [illegible] de Souza Pinto e Ambrosio [illegible] Santos, da Escola Modelo [illegible] terem sido julgados incapazes [illegible] viço da Armada; do 2º tenente [illegible] Gueiros de Medeiros, da Escola [illegible] Aprendizes Marinheiros [illegible] enfermeiro naval de 2ª classe [illegible] mes de Souza, do Hospital [illegible] rinha.

Falleceram o marinheiro [illegible] lido, Manoel Francisco [illegible] mez, no Sanatorio Naval [illegible]

mesmo sanatorio, Onofre de Oliveira [illegible], no dia 16 do mez passado, em sua residencia.

Foram determinados os desembarques dos [illegible] Mario Segadas Vianna do cruzador-transporte *Pará* e Eleazar Tavares, do [illegible] *Rio Grande*, e do foguista extranumerario de 1ª classe José Pereira Rodrigues, [illegible] *Minas Geraes*, afim de servirem no Commando Geral das Torpedeiras.

Foram baixa do serviço da Armada, a pedido, as seguintes praças do Batalhão Naval: 2º sargento da 4ª companhia, n. 5 [illegible] Gonçalves Passos, soldados da 1ª companhia ns. 70 José de Paula Mendes, 86 Alvaro Angelo e 112 Julio Hortalla; da 2ª companhia ns. 36 João Paulo Rodrigues, 8 [illegible] Roldão e 9 Alfredo Alves de Souza e 4ª companhia n. 90 Manoel Antonio de [illegible].

O Presidente do Estado de Matto Grosso, [illegible] Ministro da Guerra agradeceu a remessa que lhe fez de um exemplar da collecção das leis e decretos do Poder Executivo daquelle Estado, promulgados no anno passado.

Foi submettido á consideração do Sr. ministro da Justiça o requerimento, em que o [illegible] sargento Francisco Leão de Faria Machado pede a concessão de medalha de [illegible] ao menor João Gomes, de 11 annos de idade, por ter salvo, com risco da propria vida a de seu filho Alvaro, de 13 annos de idade, quando este se banhava na praia, junto ao Pão de Assucar, em 19 de [illegible] ultimo.

Esteve hontem no gabinete do general [illegible] 9ª região, o General de Brigada Antonio Ilha Moreira.

O general commandante da 1ª brigada [illegible] nomeou o coronel Clodoaldo da Fonseca, para presidir á commissão que tem de examinar diversos artigos a cargo [illegible] regimento de infantaria, e o capitão Affonso Pompilio da Rocha Moreira e o [illegible] tenente Othon Ribeiro Cirne, para membros da mesma commissão.

O commando do Collegio Militar propoz [illegible] servir como subalterno de uma das companhias daquelle estabelecimento o 2º tenente Aureliano Lins de Moraes Coutinho.

O Sr. ministro da Guerra approvou a designação tomada pelo general inspector da 2ª região, nomeando o aspirante a official Eraldo Caldas para exercer o logar de instructor militar do Tiro Brazileiro de Itú.

O general inspector da 9ª região solicitou [illegible] do Departamento da Guerra, uma [illegible] official para servir como instructor militar da sociedade de Tiro de Corumbá.

Tendo vindo de Porto Alegre, onde se [illegible] com licença para tratamento de saude, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o 1º tenente infantaria Christine Collaço Véras, do 5º batalhão de [illegible], ao qual foi mandado se apresentar.

O capitão Benicio Felippe de Souza foi nomeado, pelo general inspector da 9ª região, encarregado de um inquerito policial militar.

A bordo do paquete *Pará* segue, a 18 do corrente, para Pernambuco, o general Henrique Martins.

Reune-se, hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o aspirante João Francisco Alves, que deverá comparecer. Funccionam: como presidente, auditor e escrivão, o major Epiphanio Alves Pequeno, Dr. Joaquim de Moraes Jardim e amanuense Dias Pessoa.

Mandou-se trancar a matricula com que o aspirante a official Oscar Pires de Mello frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia.

Foi determinado ao inspector permanente da 1ª região, que fizesse seguir para esta Capital o capitão, dentista do Exercito João Alves, que chegara ao Ceará enfermo e inspeccionado de saude.

Passou a empregado na 2ª secção do quartel general da 1ª brigada estrategica, o sargento ajudante, aggregado ao 13º regimento de cavallaria, Clemente Ferreira da Silva.

O 2º tenente Raul Gaston Ferreira, em requerimento dirigido ao Sr. ministro da Guerra, solicitou transferencia de corpo.

O 1º tenente Antonio Moreira de Souza Junior solicitou ao Sr. ministro da Guerra transferencia de corpo.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Nazareth, 7 — O Conselho Municipal e os juizes de paz desta villa adheriram e applaudem enthusiasticamente a vossa candidatura. Saudações. — *José Augusto Sampaio*, presidente do directorio.

Feira, 7—Tenho a grata satisfação e a subida honra de communicar a V. Ex. que o Club Vianuista nesta cidade, em sessão magna, a que compareceu grande numero de eleitores, acaba de apoiar a patriotica candidatura de V. Ex. ao cargo de governador do nosso querido Estado. Saudações. —*Antonio Ferreira da Silva*, 1º secretario.

Bahia, 7—A Associação Commercial do Estado da Bahia agradece penhoradissima a V. Ex. todas as attenções ahi dispensadas ao seu presidente Sr. Antonio Soveral e os altos favores obtidos pela benevolente intervenção de V. Ex. C. agradecimentos. — *Antonio Soveral*, presidente. — *Ribeiro Barros*, secretario.

Santa Thereza, 7—Temos a honra de congratularmos com V. Ex. pela inauguração da estação telegraphica nesta villa em nome do povo que no municipio representamos. *Carlos Francini*, presidente da Camara, *Paulo Bonino*, *Antonio A. de Alcantara*, *Antonio Pinto de Siqueira*, *Maximiano Carlos Serra*.

Santa Thereza, 7—Tenho a satisfação de enviar ao eminente amigo os melhores saudares pela inauguração da linha telegraphica nesta prospera villa. Saudações. Deputado *Paulo Mello*.»

Victoria, 7—Foram encetados hoje os trabalhos da construcção dos diques, a meia maré, para engassamento do canal de franquia na localidade fronteira a Villa Velha e proximo á barra, entre a ponte do Suá e as ilhas do Papagaio e Sururú, de conformidade com o projecto approvado. Saudações. —*Arthur Lima*, engenheiro fiscal.

O Sr. ministro da Agricultura tem recebido ultimamente diversas consultas de cidadãos norte-americanos sobre o Brazil e sobre as vantagens que o nosso Governo offerece aos que aqui quizerem adquirir terras para exploração das industrias agricola e pastoril.

S. Ex. tem attendido a esses pedidos, assignalando que o Brazil possue uma grande variedade de climas, podendo, a esse respeito, dividir-se em tres zonas perfeitamente distinctas: a que vae da visinhança do Equador até 10º de latitude sul; a que se encontra entre aquelle gráo e o tropico de Capricornio; e a parte do sul do paiz.

A primeira zona tem como caracteristica uma temperatura média de 25º a 27º; a segunda entre 23º a 26º no littoral e 18º a 21º no interior, nas partes elevadas; e a terceira na sua maior extensão gosa de uma temperatura entre 16º a 18º. Todos as terras são fertilissimas e muito salubres.

Toda a vasta região comprehendida nas duas ultimas zonas gosa especialmente de um dos mais bellos climas do mundo, com terras aptas para as mais variadas producções.

A Constituição brazileira assegura indistinctamente a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á propriedade, liberdade e segurança individual.

O Governo Federal estimula a actividade dos que se dedicam á exploração das industrias agricola e pastoril, concedendo-lhes premios de animação, isentando de direitos a importação de machinismos agricolas, fornecendo-lhes plantas e sementes seleccionadas, pagando um auxilio ou despezas de transporte de animaes reproductores importados para cruzamento ou reproducção no paiz, auxiliando os criadores a combater qualquer epizootia que acaso appareça no paiz, além de outros favores.

As fibras textis fornecidas por um numero avultado de plantas da flora brazileira constituem uma das nossas grandes riquezas naturaes, infelizmente mal conhecidas e mal exploradas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, tem actualmente suas vistas voltadas para esse assumpto.

S. Ex. acha que, quando a industria da exploração das fibras tiver tomado o desenvolvimento de que é susceptivel no nosso

paiz, o Brazil poderá não só cessar de importar materia prima dessa natureza e muitos artigos de que ellas são a base, como tambem tornar-se um grande fornecedor da industria estrangeira.

S. Ex. tem mandado estudar theorica e praticamente essas nossas riquezas naturaes, de modo a ficar o Ministerio da Agricultura perfeitamente habilitado a poder indicar com a mais absoluta precisão os pontos mais convenientes ao estabelecimento de industrias que tenham por objectivo empregar e beneficiar materia prima de origem vegetal.

Tendo chegado ao Brazil o engenheiro belga Lecócq para estudar as condições que o nosso paiz offerece para installação de uma fabrica de papel, o Sr. ministro destacou para acompanhal-o nas excursões que o mesmo engenheiro pretendia emprehender pelo littoral do Estado do Rio de Janeiro o Dr. Pio Corrêa, naturalista viajante do Jardim Botanico e que especialmente se tem dedicado ao estudo das plantas fibrosas.

A primeira excursão realizada foi no municipio de Macahé, onde os visitantes tiveram a melhor impressão.

Alli se encontram reunidos todos os elementos necessarios para o bom exito de qualquer empreza textil ou fabrica de papel e não será facil encontrar alhures melhores condições : terras extensas e planas, onde a vegetação espontanea é abundante de plantas textis prova a sua adaptabilidade á grande cultura das mesmas; immensos brejos, onde os vegetaes palustres, ricos em cellulose finissima, occupam extensões consideraveis; arbustos e arvores de tecido fibroso, excellente para o fornecimento de pastas mecanicas e chimicas—tudo em uma abundancia tal que assegura materia prima necessaria a uma usina colossal, durante o primeiro anno do seu funccionamento, emquanto fossem objecto de cultura as plantas que seriam aproveitadas nos annos subsequentes.

Cumpre notar que qualquer empresa disporá de transporte economico, não só pelo canal que vae até Campos, como tambem pelo rio Macahé e seus affluentes, pelo magnifico porto maritimo que é o de Imbetiba e, finalmente, pela Estrada de Ferro Leopoldina, que sómente no municipio de Macahé possue 10 estações—o que tudo muito facilitaria o transporte da materia prima para a usina e mais tarde a distribuição do papel ou das fibras.

Continuando as excursões pelo littoral do Estado do Rio de Janeiro, em trem especial da Estrada de Ferro de Mariçá, posto á disposição dos excursionistas pelo Dr. Sampaio Corrêa, seguem hoje até á ponta dos trilhos da mesma estrada o engenheiro Lecocq e o Dr. Pio Corrêa.

O Sr. ministro da Agricultura determinou que se fizessem em alta escala, tanto nas terras do Posto Zootechnico, como nas da Fazenda de Santa Monica, plantações de alfafa, cevada e de outras plantas forrageiras de reconhecido valor nutritivo na alimentação dos animaes,

E' intenção do Sr. Dr. Pedro de Toledo conseguir que as terras daquelles dous estabelecimentos forneçam a forragem necessaria aos animaes alli existentes, tanto nos campos como nos estabulos.

Por determinação de S. Ex. iniciou-se em abril findo a cultura da alfafa na séde do nucleo colonial de Itatiaya, já se achando em franca prosperidade a plantação, prognosticando bons córtes brevemente.

O plantio da cevada e da aveia já se acha muito desenvolvido no mesmo nucleo.

Ao Ministerio da Agricultura communicaram as camaras municipaes de Igarapava, Villa de Pedreira, Itapolis, Ibitinga, S. José do Barreiro, S. João da Bocaina, em S. Paulo, de Itauna e Cacthé, em Minas, e de Magé, no Estado do Rio, não constar das respectivas secretarias registro de marcas para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

O Dr. Eduardo Cotrim, criador no Estado do Rio de Janeiro, solicitou ao Sr. ministro da Agricultura autorização para importar, da Republica Argentina, reproductores da raça *Durham*, variedade leiteira.

Outros criadores do mesmo Estado, seguindo o exemplo do Dr. Cotrim, vão tambem importar touros e novilhas puro sangue daquella raça aperfeiçoada.

E' digno de nota esse movimento em favor do *Durham*, typo de gado productor de carne ou de leite, e que muitos affirmam não se adaptar convenientemente ás condições do nosso meio ambiente.

O Sr. ministro da Agricultura vae adquirir no Rio da Prata bovinos das raças *Hereford* e *Polled-Angus* para cruzamento e reproducção em o nosso paiz.

Segundo foi unanimemente approvado em sessão da Camara Municipal de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo, sessão a que estiveram presentes todos os seus membros e o prefeito o sub-prefeito daquelle municipio, a mesma edilidade officiou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, solicitando a fundação de uma escola de zomologia na serra da Bocaina, em terrenos do nucleo colonial «Bandeirantes» e bem assim os bons officios do titular da pasta da Agricultura junto ao seu collega da Viação no sentido de ser a mesma camara auxiliada com sete kilometros de tubos para a canalisação de agua destinada ao consumo [illegible] do alludido municipio.

O Tribunal de Contas, em sessão [illegible] corrente, julgou legal a [illegible] são do montepio civil, na [illegible] mil de 3:000$, a D. Maria [illegible] julgou os processos do tomada de fiel do armazem da Alfandega do Paraná, Cirso Ferreira Braga, do ex-collector [illegible] em Salto do Itú (S. Paulo), Dr. [illegible] relles França, e dos ex-agentes [illegible] Antonio Dias da Costa Machado, [illegible] Serra da Tijuca, Joaquim Gal[illegible] Machado Rubião, do Mangaratiba (Rio de Janeiro) e Augusto de Almeida [illegible] de Eugenio de Mello (S. Paulo); [illegible] stação de fiança do escrivão [illegible] Federal Joselino Diogo Vieira, [illegible] da Mesa de Rendas Alfredo [illegible] e dos agentes do Correio J[illegible] Silva, Felicio de Vivo e D. L[illegible] Teixeira.

Continuou hontem o balanço [illegible] Moeda, presidido pelo dir[illegible] Hermeto, e com assistencia [illegible] xandre de Souza Pereira do Ca[illegible] Forjaz de Lacerda Junior, [illegible] exactos os saldos de cintas [illegible] de consumo nacional.

A thesouraria da Casa da Mo[illegible] por intermedio do commandante [illegible] *Saturno* do Lloyd Brasileiro e [illegible] respectivamente, em sellos adh[illegible] para a Collectoria das Rendas [illegible] Bom Jardim, 1:000$ para a [illegible] Sumidouro, 4:000$ para a de [illegible] 4:000$ para a de Nova-Friburgo [illegible] de Japuhyba, todas no [illegible] Janeiro; em sellos e cintas [illegible] de consumo nacional e estrang[illegible] para a Alfandega de Santos, [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible] Estado do Maranhão; em [illegible] de novo cunho de 1$: 50:000$ [illegible] tado do Paraná. Pagou em [illegible] ouro de 20$ a um particular [illegible] ouro no valor de 2:380$054, [illegible] grammas.

Trocou para esta praça: 3:00[illegible] das de prata do novo cunho [illegible] réis, 1:000$ em nickel por [illegible] bronze por papel.

Recebeu da officina de xilo[illegible] feriu o emprestimo [illegible] 2,441.640 fornecido pelo imposto de consumo [illegible] geiro, no valor de 628:134$[illegible] tamparia, 350.000 sellos adhe[illegible] portancia de 330:000$000.

Recebeu uma barra de ou[illegible] Bank, pesando 5.717 grammas [illegible] dar, e restituiu-a no valor de 3[illegible]

— A' ultima hora não [illegible] commandante do *Oriza*, do Ll[illegible] aguarda-se a sua vinda [illegible] ber as remessas destinadas á [illegible] Paraná e Alfandega de Santos.

A renda arrecadada [illegible] dega desta Capital importou [illegible] ouro, e 170:121$34.5, papel.

Do 1º do corrente mez até [illegible] arrecadação attingiu o total [illegible] ao passo que, em igual per[illegible] findo, foi de 1.318:430$058, de [illegible] fica que, neste anno, houve u[illegible] a maior de 914:050$021.

Assumiu as funcções de ad[illegible] Correio em Pernambuco o [illegible] Cordeiro, ultimamente nomea[illegible]

Em Lapa, municipio de C[illegible]

tado do Rio de Janeiro, foi creada uma agencia do Correio, de 3ª classe, com 1:200$ annuaes.

Para tratamento de saude foi concedida uma licença de trinta dias ao servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Arthur José Rodrigues Guimarães.

Em Engenhoca, na cidade de Nitheroy, foi creada uma agencia do Correio, de 3ª classe, com 1:200$ annuaes para o serventuario.

Para estafeta em Maceió, Estado de Alagoas, foi nomeado Luiz Gonzaga Nunes.

Está em estudos na Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios o processo do concurso para carteiros realisado na agencia de Campinas, em 6 de Janeiro ultimo.

Para estafeta do Correio entre Lorena e Lavrinha, no Estado de S. Paulo, foi nomeado Antenor Ribeiro da Fonseca, na vaga de José Manoel do Nascimento, que falleceu.

Começou a ser executado na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o serviço de encommendas postaes com o exterior. Por emquanto esse serviço está sendo feito sómente com Portugalo Inglaterra.

Entrou em gozo de férias o 2º official da Directoria Geral dos Correios Roberto Gomes Carlé.

Para mestre das lanchas da Directoria Geral dos Correios foi nomeado Oscar de Queiroz e para marinheiro Eugenio Augusto de Lima.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Chiador, o praticante Jacomo Miraglia; em Entre Rios, Arthur Machado; em Ouro Preto, Godofredo de Souza Meirelles e na Central, Oscar Martins da Veiga.

Pela sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Porto Novo, o conferente Romulo Vieira; em Lages, o conferente Joaquim de Oliveira; em Rodeio, o conferente Christovão Mefrelles; na Barra, o conferente João Victor; em Alfredo Maia, o conferente Fernandes Sá; em Cascadura, o conferente Ignacio de Castro; no Meyer, os praticantes Daniel dos Santos, Gustavo Sanchi e Antonio Almeida Pinto, em Piedade, o praticante Galdino Silva; em Madureira, o conferente Theodoro Silva; em Deodoro, o praticante Romeu Leite; em Abolição, o conferente Benjamin Gouveia; em Hargreaves, o conferente Franco Ribeiro.

O Sr. contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira recebeu muitos cumprimentos pela sua promoção a este posto, assignada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em despacho collectivo de hontem.

Amigos de S. Ex. reuniram-se, hoje, ás 10 horas da noite, á sua residencia e entregaram-lhe os bordados do primeiro uniforme, tendo sido escolhido para interpretar os sentimentos de todos o Sr. general Dantas Barreto.

Funccionou hontem em sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lida e despachado todo o expediente.

O Sr. Dr. presidente propoz que ficasse adiada a leitura da acta da sessão extraordinaria de 2 do corrente, por ser avultado o expediente da actual, o que foi approvado.

Submettidos a exame, discussão e votação diversos assumptos, constantes de requerimentos, adoptaram-se sobre os mesmos varias deliberações.

Requisitou-se do Sr. ministro da Fazenda autorização, nos termos do regulamento vigente, para emprestimo ao Monte de Soccorro de quantia necessaria ás suas operações ordinarias.

Enviou-se ao mesmo Sr. ministro o balancete do Monte de Soccorro relativo ás operações do mez de maio findo.

Foram favoravelmente despachados os requerimentos dos empregados 2º escripturario Januario de Andrade, 3º Mario da Rocha Vianna e collaborador Vicente de Avellar Filho, sendo-lhes abonadas as faltas, e indeferido o do 1º escripturario Francisco Pereira da Silveira.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, setimo dia util, as folhas de montepio civil da Justiça e meio soldo.

Não teem o menor fundamento os boatos dos pedidos de demissão dos Srs. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e Alvaro Baptista, director da Instrucção Publica Municipal.

Por acto de hontem, o Sr. prefeito do Districto Federal concedeu jubilação, nos termos do art. 28 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1911, á professora elementar Deolinda Soares de Almeida.

No predio n. 387, do Boulevard 28 de setembro, vae ser installada uma escola publica municipal.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo, dos agentes e guardas municipaes, de letras A a I e Feria a 8 mesmos.

A Directoria Geral da Fazenda Municipal foi autorizada a lavrar as immediatas de 2:155$, para pagamento a tres serventes das officinas do Externato Profissional Souza Aguiar e de 41:770$, para compra de material diverso de uso collectivo como individual, apparelhos, mappas e mais objectos de ensino.

Foram registradas hontem na Secretaria da Directoria Geral de Policia Administrativa as guias de entradas e quantias arrecadadas pelas mesmas na importancia de 7:893$000 a saber: [illegible], 1:115$; [illegible], 125$; deposito, 2:000$; e [illegible], 1:000$.

O Asylo S. Francisco de Assis teve, durante o mez findo, o seguinte movimento: Existiam no dia 1, 31 asylados, sendo homens, 163 e mulheres, 180; tiveram entrada: homens, 10 e mulheres, 1; sahiram: mulheres, 4; foi removido para hospital um homem, e falleceram: homens, 3 e mulheres, 8.

Passaram para o mez corrente, 350, sendo: homens, 169 e mulheres, 181.

Adquiriram immoveis:

Braz Couto Moreira, um predio á travessa da Luz, por 3:000$; Manoel da Silva Ribeiro, um terreno á rua Barão do Pilar, por 2:505$; João José da Silva, o lote de terreno n. 5 á rua Barroso, por 1:500$; Augusto Mourão Chaves, as bemfeitorias do predio á rua Goulart n. 74, por 11:600$; Raphael Moreira de Castro, o predio e terreno á rua Marechal Hermes da Fonseca n. 15, por 30:000$; Francisco Peixoto Coelho, o predio á rua Conde de Porto Alegre n. 21, por 3:740$; Antonio da Silva Rocha, o terreno onde existiu o predio n. 64, antigo, da rua 15 de Fevereiro, por 6:600$; Bellarmino da Silva Lima, o predio n. 121 da rua Vaz Toledo, Inhaúma, por 2:900$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., reclamando providencias a respeito da concurrencia annunciada para artigos de armarinho e fardamento.—Nada ha que providenciar.

Domingos Juliano, Ernesto Machado dos Santos, Estanisláo de Oliveira Porto e José Soares de Almeida, cabo de esquadra, anspeçada e soldados da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferidos.

—Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Antonio Silveira da Rosa.—Entregue-se mediante recibo.

Mario Pereira da Silva.—A' Junta.

Maria Luiza Barreto.—Publiquem-se editaes.

Dulce Machado Vieira e outro.—Pague-se.

Bernardo Diederichs.—Idem.

Eugenio da Silva Correa.—Prove que foi ouvido o curador dos orphãos.

Eugenio José de Almeida e Silva.—Idem.

Euclydes Gonçalves Braga.—Apresente alvará judicial.

Antonio de Souza Portas.—A' Secção de Contabilidade, para fazer a eliminação da menoridade na respectiva inscripção.

Pedro Ferreira Pedrosa.—Satisfaça a exigencia da informação.

Antonio Souza Aguiar Junior.—Idem.

Francisco José de Arruda.—Idem.

Emilia Gomes Bastos.—Idem.

Henrique Bruner.—Deferido de accôrdo com a informação.

Victorino Fernandes Moreira.—Compra-se o alvará.

José Duarte de Mello.—Idem.

Antonio Dias Pereira Valença.—Idem.

Leuzinger & Comp.—Recolham-se ao Sr. ministro da Fazenda para o pagamento.

Elisa Gomes Gonçalves Cardoso.—Pague-se.

Hilario S. Peçanha da Silva.—Reconheça a firma.

Officio n. 6 da Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte.—Ao Sr. Flores.

Alves da Rocha Mac'Fries.—Cumpra-se o alvará.

—Pelo Sr. director geral dos Correios:

Lacerda & Comp., pedindo devolução de correspondencia.—Os supplicantes já foram satisfeitos por este Ministerio.

Thomaz Ribeiro Sampaio Machado, pedindo [illegible] documentos.—Deferido.

[illegible] Ebel.—O supplicante já foi attendido.

—Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Balduino João Baptista.—Attenda-se, com 75 % de abatimento.

Bento Egydio Braga Netto.—Concedo nos termos do regulamento.

Carlos Conrado da Silva.—Concedo nos termos do regulamento em vigor.

Carlos Pereira Machado.—Concedo que se ausente do serviço por espaço de 30 dias, sem vencimentos.

Carlos Arantes Ramos.—Justifique o pedido.

Carlos Fernandes Cardoso.—Concedo que se ausente por 90 dias, sem vencimentos.

Carlos Arantes Ramos.—Concedo nos termos do regulamento.

Carlos Romulo.— Concedo 60 dias, com dous terços da diaria; não comportando a presente petição despacho em duplicata.

Carlos Oliveira Medeiros.—Não tendo sido renovada pelo Congresso a autorização pedida, não ha que deferir.

Carlos Catão de Oliveira Prates.—Concedo que se ausente por 30 dias, sem vencimentos.

Durval Tavares de Albuquerque.—Prove o que allega.

Domingos Santos Pinto Junior.—Idem.

Deodoro Monteiro James.—Acceito o fiador.

Deocledo Nunes Machado.—Idem.

Djalma de Oliveira Barreto.—Idem.

Diogo José da Silva & Filho.—Deferido.

Jurisch & Comp —Idem.

Domingos Neiva Bandeira.—Concedo que se ausente do serviço por dous dias, sem vencimentos.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De um mez, ao capitão de corveta Antonio da Silva Braga;

De dous mezes, ao capitão de corveta graduado Carlos Arthur da Costa Bastos, ao capitão-tenente Raul Romero Leite de Araujo e ao 2º tenente Manoel José Fernandes;

De tres mezes, ao 1º tenente Francisco da Costa Velloso e ao official da secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha Antonio Lemos Vieira.

— Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:

De 30 dias, para tratamento de saude, á professora adjunta effectiva Alice de Vasconcellos Gelly e á adjunta de 2ª classe (suburbana) Odette de Brito Aryala;

De 30 dias, sem vencimentos, ás adjuntas estagiarias de 1ª classe Anadic dos Santos e Edina Fagundes de Azevedo.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

O serviço para hoje no exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Segismundo Barroso.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarda.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Julio Cesar.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 1º regimento de artilharia dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Proença.

Official de dia á Força, capitão Maciel.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Anastacio.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Limoeiro e um inferior do regimento de cavallaria.

Ronda de visita, alferes Daniel, do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Themistocles; no Thesouro, alferes Barbosa; na Casa da Moeda, alferes Pereira de Mello; na Caixa de Amortização, alferes Ferraz; no quartel central um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior no 1º regimento de cavallaria, tenente Alberto.

Estado-maior no 1º regimento de infantaria, tenente Arlindo.

Estado-maior no 2º regimento de infantaria, tenente Telles.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Henrique.

Promptidão no 2º regimento de infantaria, alferes Telles.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 7

Calláo e escalas — Paquete inglez *Orita*, commandante Hayes; passageiros: Helena Castello Branco, Francisco Salarzar, Maria Grasiosda Varella e familia, Marey L. N. Broad, Octavio inglez de Souza e senhora; Benjamin Mendonça, Demetrio Tourinho, Francisco Magalhães, Alberto F. Smith, Frederico Fairchild, Simeon Borges e senhora, e 1 em 3ª classe, 612 em transito; carga: varios generos a Royal Mail & C.

Buenos-Aires e escalas — Paquete inglez *Nile*, commandante Mason; passageiros: Pietro Melino e senhora, Maurice Lepennesse e familia, René Gerbvaise e senhora, Emile Hantefenille e senhora, Emile René, Desiré Despardino, Paul André, Paul Ferrah e familia, Albert Lagranger, Armando Renzeria, e familia, Desire Olnport, Emile Cools, Victor Santos, Blanche Dellis, Cherese Cola, Gaston Larroque e senhora, Alex Gillard, Ida Briand, Arcelle Deliere, Edwiges F. Delke, Theresa Cancssa, Anna Chabrierre, Judity Ruggiere, Giuna Messa, Louise Polyon, Charles Amatle, Lucien Cormubert, Georges Lucien Martim, George Gosling e senhora, Lona Picella, Leatham Dorothea Yark, Otto Wethori, Oscar Wethori, Odette Private, Agenor Rocha, João Antunes da Silva, Ricardo Rangel, José Corrêa, Olivio Ribeiro, Gelen Neri e senhora, Arthur C. Hanson, Henri G. Gordon, Rosge e senhora, Paschoal Segrillo, Gertrud Sochan, José de Souza Meyer, Ernest Comter, Paquis Mortese e tres em 3ª classe, 319 em transito; carga: varios generos a Mala Real Ingleza.

Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Chili*, commandante Bouegr; passageiros: Mme. Maysés Suzanne, Leon Bonnert, René Luchesazue, Mme. Rebeca Stollar, Mme. Cardina Gelber, Antonio Oleaga, Felix Alrambori, Hermenegildo Robes, José Conrad, Henrique Arola, Luiz da Silva e familia, Mme. Suzanne Mercier, Virgilio de Sa e familia, coronel José Carlos da Silva, Celles e familia, Organita Paes da Silva, Frederico Soledade, José Domingos Oliveira e um filho, Charpenter Raul, David Barros e familia, Mme. Clara Clesen, quatro em 2ª classe e 307 em transito.

Newc-Castle e escalas — Vapor inglez *Killesby*, commandante Kreger; carga: carvão á Companhia do Gaz.

Porto Alegre e escalas— Paquete *Itaipu*, commandante Wolliams; carga: varios generos a Lage Irmãos.

Porto Alegre e escalas— Paquete *Cuyaba*, commandante Marco Nicolick; carga: a Companhia Ramos.

Manáos e escalas—Paquete *Acre*, commandante Antonio Reis Junior; passageiros: major Dr. Nestor Passos, José Alfredo Veiga da Silva, capitão Manoel Araujo, Deodito Pereira Bastos, Alfredo Mello, Flesbão Murtinho, Augusto Lima, tenente Vasco O. Santos, Dr. Penteado, Chay Hayes, Maria Lima, Nery, Americo Picanço, Waldemiro Marques, Antonio Guimarães, Carlos Francisco Machado, Francisco Dem lho, Dr. Arthur Rocha e senhora, José Tonias Coelho e senhora, Didier e senhora, F. V. Behr, Jacintho Loureiro, Luciano B. Ven Verniert, M. Clemente, Dr. Mello, Dr. Sampaio Marques, Masset, Rufino Buarque de Almeida, Eulalia A. Passos, J. O. Luiz, viter, José Sergio Ferreira e senhora, e sca Pinto e familia, José Ferreira Dr. Isaac Vernet, Abilio Nunes Francisco Monteiro e senhora, Arn Lins, Dr. Gabriel Andrade e famil Moreira, A. Ferreira de Oliveira, Dias, tenente Gustavo A. Castro Pedro Cunha, Dionizio Sobrinho e Fragoso, 131 em 3ª classe; car generos á Companhia Lloyd Braz

SAHIDAS NO DIA 7

Southampton e escalas—Paquete inglez commandante Mason; passageiros: mingos de Almeida Cavadinha Corrêa, Joaquim Gutierrez, Guerreiro e familia, Joaquim R. Torres, Levinshon, Arturo Italina Hehn e uma filha, João Lage e senhora, Alfredo Masson Dr. Pedro Sotto Maior, René Manoel Marques, Domingos Sta filho, Roberto Schroen, Casimi milia, José Soares Moreira, Jo guns, Victoria Girard, José M Antonio Menezes e familia, Lu Machado e familia, H. F. Millar, e uma sobrinha, João Barbos Braga e senhora, A. Barbosa, Lopes e senhora, Zeferino Car nhora, Dr. Gomes Netto e senhora, Lassus, D. Weill, Alcides Lauro Gustav Brunner, Dr. F. M. de mon, C. M. Gee, Edgar Pedreira J. S. Walker, John Mc Ewan, lon, Miguel de Dupare, Arthur Dr. José Ignacio, C. A. Warrow Millan e Dr. Pedro Lage e 220 e 319 em transito.

Porto Alegre e escalas—Paquete commandante Miles; passageiros:

Kaiser, Alexandre Esperon, Emile Francklin e familia, Nic lau Gustave, Pagam Louiz, Maria Felicia Vianna, Luiz Ferraz, José Vianna e familia, Francisco Sinke, Luiz Fritz, José Francisco Carvalho, C. W. Schmidt, Rosenfeldt e familia e Smith e 17 na 3ª classe.

Cabo Frio, hiate *Virginia*, commandante Heronymo F. Alves.

Cabo Frio, hiate *S. Sebastião*, mestre João [illegible].

Santos, paquete inglez *Romney*, commandante Combes.

Santos, paquete inglez, *Homer*, commandante Ellis.

Itajahy, lugar *D. Guilherme*, mestre J. [illegible].

Liverpool e escala—Paquete inglez *Orita*, commandante Hayes ; passageiros: Casey e familia, Robinsom, Mme. Milne, Francisco Custodio Rajão, Marcel Antonio da Silva Aveida, O. Berry, Wm. H. Dunlop, José Custodio Rajão, Maria Santos, Boaventura Braga, José Maria da Costa Senra, E. Lawton, Jorge de Souza e familia, Michael Gastini, José Pinto Brandão e familia e 63 em 3ª classe.

Caldo e escalas— Paquete inglez *Oriana*, commandante Fletcher ; pasageiros: Ephigenio Ventura de Jesus, Nina Star, Marcelle Farley, H. Baurnotte e familia, A. W. Maia, Dr. Thomas Viegas e familia, Saturnino de Souza Braga e familia, Ismael Zuaza e familia, Maria Somer, Rosita Ordelick, Isaac Galt, H. C. Mitchell e senhora, R. Payrano e familia, John Stuart, Antonio C. Mello, Rosa Lebre de Mello e um filho, H. Cales, Paulina Reinstein, Gregorio Iglesias e 10 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos; *Warzburg*	8
Rio da Prata, *Guajará*	8
Rio e escs., *Jokai*	9
Liverpool e esc., *Cavour*	9
Portos do sul, *Victoria*	9
Portos do sul, *Laguna*	10
Portos do norte, *Borborema*	10
Rio da Prata, *Sirio*	11
Liverpool, e esc., *Calbert*	11
Southampton e esc., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	12
Rio da Prata *Ré Umberto*	13
Trieste e esc., *Columbia*	13
Rio da Prata, *Avon*	14
Genova e esc., *Umbria*	14
Portos do norte, *Sergipe*	14
Hamburgo e esc, *Cap Ortegal*	14
Rio da Prata, *Cap Roca*	15
Portos, *Verdi*	15
Portos do sul, *Sirio*	15
Bremen e esc., *Erlangen*	15
Portos do norte, *Alagoas*	15
Liverpool e escs., *Virgil*	16
Rio da Prata, *K. F. August*	17
Nova York, *Rio de Janeiro*	18
Rio da Prata, *Italia*	18
Trieste e esc., *Atlanta*	18
Portos do norte, *Manáos*	18
Rio da Prata, *P. Mafalda*	20
Portos, *Jokay*	20
Nova York, *Tocantins*	20
Genova e esc., *Argentina*	21
Rio da Prata, *Atlantique*	21
Portos, *Aachen*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Portos do Pacifico, *Oravia*	22
Liverpool e escs., *Bellasco*	25
Amsterdam e escs, *Zeelandia*	25
Genova e escs., *Florida*	26

VAPORES A SAHIR

Nova York e esc., *Minas Geraes* (4 hs.).	8
Florianopolis e esc., *Anna*	8
Rio da Prata e esc., *Orion* (1 h.)	8
Portos, *Pirangy*	8
Itajahy e esc. *Fidelense*	8
Bremen e esc., *Warzburg*	9
Villa Nova e esc., *Satellite*	10
Paranaguá e esc., *Paulista*	10
Nova York, *Tapajos*	10
Victoria e esc., *Gloria*	10
Portos do Rio Grande, *Bocaina*	10
Portos do sul, *Itapema*	10
Portos do norte, *Bahia*, (10 hs.)	12
Santos, *Jokai*	12
Portos do norte, *Acre* (10 hs.)	12
Rio da Prata, *Aragon*	12
Genova e esc. *Ré Umberto*	13
Pará e esc., *Tupy*	13
Rio da Prata, *Columbia*	13
Rio da Prata, *Umbria*	14
Southampton e esc., *Avon*	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	14
Hamburgo e esc., *Cap Roca*	15
Rio da Prata, *Saturno* (1 h.)	15
Laguna e esc., *Mayrink*	15
Nova York e esc., *Verdi*	16
Hamburgo e esc., K. *F. August*	17
Rio da Prata, *Atllanta*	18
Genova e esc. *Italia*	18
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)	18
Portos do norte, *Pará*	18
Genova e esc., *P. Mafalda*	20
Rio da Prata, *Argentina*	21
Triestre e esc., *Jokay*	21
Bordéos e esc., *Atlantique*	21
Amsterdam e esc., *Frisia*	22
Liverpool e esc., *Oravia*	22
Hamburgo e esc., *Bahia*	23
Bremen e esc., *Aachen*	23
Rio da Prata, *Zeelandia*	25
Rio da Prata, *Florida*	26

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rommey*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Piryneus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10

Pelo *Aachen*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes ; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de junho, o seguinte :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	990	672	1.662
Entraram	38	15	53
Sahiram	41	27	68
Falleceram	7	3	10
Existem	980	657	1.637

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 785 consultantes, para os quaes se aviaram 808 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 99 pequenas operações.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. major Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da 7ª loteria da Capital Federal, plano n. 206, sendo premiados os seguintes numeros:

31553	25:000$000
52646	2:500$000
34813	2:000$000

Premios de 500$000

46453 46570

Premios de 1:000$000

14753 54350

Premios de 200$000

14662	36147	47087	53137	75078
18358	36305	48207	55108	77083
18671	44339	52770	16979	79595

Premios de 100$000

2162	12946	27154	40244	58804
3658	14485	29780	40500	61619
8525	15043	30750	45075	65157
9073	19224	34408	45562	81383
9201	20216	34046	49635	78844
	24042	36403	51970	

Approximações

31552	o	31554	400$000
52645	e	52647	200$000
34812	e	34814	200$000

Dezenas

31551	a	31560	50$000
52641	a	52650	40$000
34811	a	34820	30$000

Centenas

31531	a	31600	10$000
52651	a	52700	6$000
34801	a	34900	5$000
14701	a	14800	4$000
54301	a	54400	4$004

Finaes

Todos os numeros terminados em 53 teem 4$000.

Todos os numeros terminados em 3 teem 2$000, exceptuando-se os terminados em 53.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9 h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quixeramobim	764.1	29.6	30.5	22.0	19.9	SE	5	Quasi nublado		Bom
Natal										
Parahyba	764.2	26.8	27.8	21.7	18.2	S	5	Quasi nublado		Bom
Recife										
Joazeiro										Incerto
Aracajú	765.2	26.0	29.1	21.4	19.9	S	3	Meio nublado		
S. Salvador										Incerto
Ondina	764.9	24.1	27.0	21.4	19.1	S	1	Nublado	7.7	Máo
Caitité	762.7	18.7	21.8	15.0	14.6	SE	3	Nublado		
Ilhéos										
Cuyabá	771.8	18.0	21.8	16.6	12.9	W	2	Nublado		Máo
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto										
Barbacena	763.2	11.6	15.9	11.4	8.4	SE	3	Nublado		Máo
Juiz de Fóra	760.8	13.9	20.6	11.8	10.6	S	3	Nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	769.1	16.3	18.3	15.5	10.9	Calmo	0	Nublado	20.7	Máo
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo	769.4	12.0	14.9	9.8	9.8	SE	2	Quasi nublado	0.6	Máo
Parahyba	768.0	12.4	16.6	12.0	9.2	S	2	Nublado		Incerto
Cantareira	756.6	19.0	25.5	19.8	16.0	W	3	Nublado		Máo
Guaratinguetá	770.1	13.8	18.9	13.3	10.7	Calmo	0	Nublado		Incerto
Pindamonhangaba	766.1	17.0	24.2	17.1	8.6	Calmo	0	Nublado	2.2	Máo
Theophilo Ottoni	769.3	13.4	19.0	13.6	10.8	N	1	Nublado		Incerto
Rezende	768.6	12.1	20.0	10.2	8.7	ENE	3	Nublado	1.0	Incerto
Lavras	769.2	10.1	15.5	10.1	8.5	E	2	Quasi nublado		Incerto
Muzambinho	769.8	15.3	17.0	15.3	12.4	SE	2	Nublado	32.4	Máo
Santos										
Faxina										
Iguape										
Guaratinguetá	769.6	6.6	11.6	3.2	6.2	SE	6	Quasi nublado		Máo, nev. denso
Curityba	770.7	9.0	13.4	9.0	7.2	SE	3	Nublado		Incerto
Paranaguá	767.0	14.7	18.4	13.1	10.8	Calmo	0	Nublado	1.0	Máo
Florianopolis	771.3	12.0	16.0	9.4	8.2	W	2	Limpo		Bom
Posadas										
Corrientes										
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	767.3	11.8	16.2	8.1	6.3	S	1	Quasi limpo		Bom, nev. denso
Cordoba										
Bagé	763.0	9.6	15.0	9.4	7.7	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Rio Grande										
Brusque	768.4	5.0	19.6	4.5	6.5	E	2	Limpo		Bom
Blumenau	770.8	12.0	16.6	8.1	8.6	NE	1	Limpo		Bom
Mendoza										
Rosario										
Montevidéo	773.8	6.0	9.5	6.0	6.9	NW	3	Quasi limpo		Incerto, nev.
Buenos-Aires										

OCCURRENCIAS

Em Santos choveu hoje. Em Rezende e Santos choveu hontem. Em Paranaguá chuviscou esta manhã. Em Juiz de Fóra, S. Paranaguá chuviscou hontem em p. m. Em Bagé cahiu geada. Em Lavras e Cuyabá orvalhou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 3°,2 e em Brusque com 4°,5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas 0h m de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m m				m/m	
Belém										
Fortaleza	763.6	25.2	31.9	16.6	14.9	Calmo	0	Nublado		
Quixeramobim										
Natal	765.0	28.2	29.8	22.0	16.6	SE	6	Meio nublado		
Parahyba										
Recife										
Lenções										
Aracajú	765.7	26.5	28.5	22.0	18.7	SE	6	Meio nublado		Incerto
S. Salvador	766.3	22.9	25.8	22.5	19.6	S	7	Nublado	41.0	Máo
Caravellas	765.8	32.9	28.0	21.4	32.5	S	4	Nublado	10.6	Bom
Theophilo Ottoni	764.8	16.7	25.2	16.7	12.1	SE	4	Nublado		Bom
Ilhéos										
Cuyabá										
Santos Dumont	769.1	17.2	35.0	11.2	10.4	NNE	3	Limpo		Bom
Bocayuva										
Victoria										
Caravellas										
Pinheiro Preto										
Cabo Frio	769.8	11.4	13.0	9.0	8.6	SE	4	Limpo		Bom
Juiz de Fóra	770.3	10.4	16.4	10.8	8.9	Calmo	0	Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Bauru										
Cabo Frio	768.1	16.3	18.3	15.5	10.9	Calmo	0	Nublado	20.7	Máo
Campos										
Itatiaia										
Curityba										
S. Paulo										
Tubarão	770.9	12.4	17.0	12.2	10.6	E	1	Nublado	0.7	Incerto
Sobrado	771.6	11.8	18.5	12.1	20.1	NE	1	Quasi nublado		
Curityba	771.2	11.4	15.8	9.8	8.6	Calmo	0	Nublado	0.1	Incerto, nevoeiro
Luzambinho	769.8	10.0	15.0	9.4	8.7	ESE	3	Quasi nublado		
Rezende	762.7	26.2	32.4	19.6	14.3	SE	6	Nublado		
Itaramiranga	757.6	20.0	25.0	19.4	13.5	N	3	Limpo	1.1	Bom
Fernando Namonha	762.0	25.9	26.3	23.5	15.5	SE	6	Limpo		Bom
Theophilo Ottoni	768.0	17.8	21.6	16.7	6.6	Calmo	0	Nublado		Máo
Santos	770.2	16.5	17.0	15.0	11.8	NN	1	Limpo	17.7	Bom
Paxina										
Campos										
Corityba										
Curityba										
Florianopolis	771.9	14.5	17.0	11.0	11.6	WSW	1	Limpo	1.9	Bom
Lages	772.5	12.3	16.3	9.8	8.4	Calmo	0	Limpo		Bom
Canoinhas										
Rio Negro										
Porto Alegre	767.7	10.9	16.7	8.8	6.5	NW	1	Quasi nublado		Nevoeiro
Cordoba										
Rio Grande	773.6	9.1	15.0	9.5	7.7	WSW	7	Limpo		Bom
Pelotas										
Uruguayana	772.0	12.4	15.6	7.1	8.9	NE	1	Nublado		Nevoeiro ao
Brusque	768.3	6.4	19.0	5.6	7.0	NE	2	Limpo		Bom
Palmeira										
Corrientes										
Montevidéo	761.7	5.0	8.7	4.0	5.5	NNE	4	Quasi limpo		Incerto ao v. tes
Buenos-Aires										

OCCURRENCIAS

No Capital choveu esta manhã e intermittentemente todo o dia de hontem. Na Bahia cahiram diversos aguaceiros durante o dia de hontem. Em Muzambinho e Rezende chuviscou p. m. Paranaguá choveu esta manhã. Em Santos cahiram diversos aguaceiros durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo em 4°,0 e em Brusque com 5,6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 4 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.7	17.7	13.7	91	1.9	SW	10	N. KN	Chove
2 a. m.....	760.9	16.5	13.2	95	11.0	SE			»
3 a. m.....	760.7	16.2	13.4	98	1.5	SW			Aguaceiro torrencial
4 a. m.....	759.6	17.3	12.7	87	2.5	SW	10	N. KN	
5 a. m.....	760.7	16.5	12.5	90	1.1	SW			Chove
6 a. m.....	761.0	17.0	13.4	93	3.0	NNW			
7 a. m.....	761.6	16.9	13.0	91	3.8	WNW	10	N. KN	Chove
8 a. m.....	762.0	16.5	13.7	98	3.5	WNW			»
9 a. m.....	762.6	16.5	13.7	98	1.5	N	10	N. KN	»
10 a. m.....	762.8	16.5	12.5	90	2.5	N	10	KN. N	Chuviscos
11 a. m.....	762.5	17.5	13.1	88	2.9	WNW			Chuviscos
1/2 dia.....	762.0	17.5	13.1	88	1.8	NNW	10	N. KN	»
1 p. m.....	761.6	17.9	13.2	86	2.5	NW	10	KN. N	Chove torrencialmente
2 p. m.....	761.5	17.1	12.9	89	4.5	SSW			Nevoeiro denso baixo
3 p. m.....	761.4	17.3	12.7	87	3.3	S	9	KN. N	
4 p. m.....	761.7	17.9	11.9	78	1.7	SSW	10	KN. CK	
5 p. m.....	761.8	17.9	12.5	82	0.0	Calmo			
6 p. m.....	762.1	16.5	12.2	87	4.2	S			
7 p. m.....	762.6	16.5	12.2	87	1.6	S	10	N	Chove
8 p. m.....	762.9	15.8	11.7	87	2.5	SSE			Chove
9 p. m.....	763.1	16.7	12.4	87	0.0	Calmo			
10 p. m.....	763.3	16.4	12.3	88	0.0	Calmo	10	N. KN	
11 p. m.....	763.3	16.3	12.3	89	0.0	Calmo			Chove
1/2 noite.....	763.3	15.7	12.0	91	0.0	Calmo			Chove
Médias.....	761.91	16.66	12.76	89.4	2.4		9.9		

Temperatura: maxima, 18.3 ás 3 hs. e 20 m. p. m.; minima, 15.5 ás 7 hs. e 50 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 0.7. Ozonometro ás 7 hs. m., 3; 7 hs. n., 0. Chuva caida: 7 hs. m., 23.30; 7 hs. n., 11.37. Total em 24 horas: 34.67. Horas de insolação: 0 hs. 0 m.
Choveu e chuviscou a intervallos durante todo o dia e noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 5 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.2	15.8	12.5	93	0.0	Calmo	10	N	Chove
2 a. m.....	762.7	15.4	12.5	97	2.0	NNE			
3 a. m.....	762.3	15.3	12.5	97	1.5	WNW			
4 a. m.....	762.1	15.4	12.3	94	4.8	WNW	10	KN. N	Chuviscos
5 a. m.....	762.3	15.1	11.8	90	2.0	WNW			
6 a. m.....	762.7	15.5	12.0	91	3.5	WNW			
7 a. m.....	763.0	15.6	12.1	91	3.0	WNW	10	KN. K	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	763.4	15.9	12.0	89	1.5	WNW			» »
9 a. m.....	763.8	16.3	10.9	79	0.0	Calmo	10	N. KN	Chove torrencialmente
10 a. m.....	764.3	15.9	12.0	89	1.9	SE	10	N. KN	Chuvisca
11 a. m.....	763.9	16.7	11.8	83	1.5	NNE			
1/2 dia.....	763.8	17.2	11.9	81	1.1	NW	10	KN. N. CK	
1 p. m.....	762.8	17.9	11.1	72	3.1	NW	10	KN. N. CS	
2 p. m.....	762.5	18.6	11.6	73	1.0	SW			
3 p. m.....	762.5	17.9	11.6	77	8.3	SSE	9	N. KN. CK	
4 p. m.....	762.7	17.5	11.6	78	3.6	S	9	N. KN. CK	
5 p. m.....	762.8	17.5	10.5	71	0.0	Calmo			
6 p. m.....	763.3	17.5	11.2	75	1.3	WNW			
7 p. m.....	763.8	17.1	11.7	81	2.2	WNW	10	KN. CK	Nevoeiro tenue baixo
8 p. m.....	763.7	16.9	11.3	79	2.2	WNW			
9 p. m.....	764.0	16.7	11.8	83	3.8	WNW			
10 p. m.....	764.4	16.1	11.6	85	4.0	WNW	2	CK	» » »
11 p. m.....	764.1	15.7	11.0	83	4.2	WNW			
1/2 noite.....	763.9	15.9	10.6	79	3.6	WNW			
Médias.....	763.25	16.49	11.67	83.8	2.5		9.1		

Temperatura: maxima, 18.9 ás 2 hs. e 40 m. p. m., minima, 15.2 ás 5 hs. e 10 m. a. m. Evaporação em 24 hs.: 1.2. Ozonometro ás 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 0. Chuva caida: 7 hs. manhã, 9.30; 7 hs. noite, 0.93. Total em 24 horas: 10.23. Horas de insolação: 0 hs. 0 m.
Choveu e chuviscou a intervallos pela madrugada e pela manhã.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se seis mezes de licença ao Dr. João Felippe Pereira, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

Requerimentos despachados

José Sizenando Teixeira, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao director da Faculdade.

Juvenal Pinheiro Marques Canario, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao respectivo director.

Pedro Ferreira das Virgens, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao respectivo director.

José Valentin Ermida, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare a sua profissão e estado; prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresente certidão de idade ou documento que legalmente a supprra.

Francisco Ferreira de Araujo, idem.—Indeferido.

Expediente de 3 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 400$, das gratificações que competem, em fevereiro ultimo, aos inspectores sanitarios, destacados na 6ª Delegacia de Saude;

De 232$500, folha do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial, no mez de maio findo;

De 1:000$, como ajuda de custo, ao Deputado federal Rogerio de Miranda;

De 4:210$, folha do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, relativa ao mez de maio findo;

De 7:850$999, de vencimentos, relativos ao mez de maio findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção e do sem nomeação da Escola de Menores Abandonados;

De 7:980$, folhas do pessoal encarregado das turmas e exames de madureza do Collegio Pedro II, relativas ao mez de maio findo;

De 16:000$, de conducção de cadaveres, enfermos e alienados, no mez de maio findo;

De 75$, a Lafayette Moura, por substituição, no mez de maio findo, na Bibliotheca Nacional;

De 150$ ao bacharel Edgard de Castro Rabello, pelo serviço de revisão das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 1:198$, de objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, em maio findo;

De 500$, folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de maio findo;

De 1:850$, de salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mez de maio findo;

De 666$, de salarios vencidos pelos serventes da Côrte de Appellação e do *Forum*, no mez de maio findo;

De 3:110$, folhas, relativas ao mez de maio findo, dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Maternidade e do encarregado do motor da mesma faculdade;

De 2:128$600, de gratificações que competem, no mez de maio findo, aos funccionarios do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 500$, de salarios vencidos, no mez de maio findo, pelos serventes dos Tribunaes do Jury,

De 4:770$, folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de maio findo;

De 2:700$, folha, relativa ao mez de maio findo, de diversos funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz;

De 6:545$332, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de maio findo;

De 533$332, de gratificações que competem, no mez de maio findo, aos professores do Instituto Nacional de Musica Custodio Fernandes Góes, Nicia Silva e Henrique Oswald;

De 20$, a D. Clemencia do Amaral Pinto, como gratificação que compete a seu filho Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury;

De 7:199$816, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 12:234$272, de fornecimentos feitos, em abril findo, á Casa de Correcção;

De 8:072$180, de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Hospital Paula Candido e ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 30:600$855, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Força Policial do Districto Federal;

De 16$, de encadernações feitas para esta Secretaria de Estado, em maio findo;

De 53$700, ao porteiro da Corte de Appellação, de despezas de prompto pagamento, effectuadas em maio findo;

De 25$165, de consumo de gaz, em abril ultimo, pelo 2º Tribunal do Jury;

De 32$, ao porteiro do *Forum*, de despezas effectuadas em maio findo;

De 611$, de fornecimentos feitos, em maio findo, no edificio ao *Forum*;

De 346$460 ao director da Casa de Correcção, de despezas de prompto pagamento effectuadas em abril ultimo;

De 62$040 a José Vettori, como restituição da quantia depositada para garantia de proposta.

—Foi prorogada, por dous mezes, a licença em cujo goso se acha o 3º official desta Secretaria de Estado Attila Galvão.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio, a celebrar contracto com Barnabé Moreira Lopes, para os reparos de que carece o edificio do 1º Tribunal do Jury.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 191$020, em despezas de prompto pagamento effectuadas, em fevereiro, março e abril ultimos, pelo ex-escrivão do Externato do Collegio Pedro II.

Requerimentos despachados

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., reclamando providencias a respeito da concurrencia annunciada para artigos de armarinho e fardamento.—Nada ha que providenciar.

Expediente de 6 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente do 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, nesta Capital, Sylvio Barroso Junior, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Transmittiram-se:

Afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas, as seguintes cartas rogatorias:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Albergaria Velha, em Portugal, para citação de José Monteiro de Azevedo;

Ao juiz federal na secção do Pará, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Tafe, em Portugal, a requerimento de D. Rosa Emilia de Bastos Cardoso, para citação de Benjamin Pinheiro Bastos e outro;

Ao juiz federal na Secção de Pernambuco, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Ceia, em Portugal, para nomeação de louvados e avaliação de bens do inventario a que se procede por obito de Antonio d'Abrantes Gouveia.

Para os fins convenientes:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, a portaria concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao tabellião do Publico, Judicial e Notas do 2º Termo Judiciario da mesma comarca, Rodrigo de Carvalho;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para informar, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sobre o procurador encarregado de satisfazer as despezas com o cumprimento da rogatoria para citação de Frederico Terra.

Requerimentos despachados

Domingos Juliano, Ernesto Machado dos Santos, Estanisláu de Oliveira Porto e José Soares de Almeida, cabos de esquadra, anspeçada e soldado da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferidos.

Expediente de 6 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos, do officio n. 1.620, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 46, de 3 do corrente.

Solicitou-se autorização ao Sr. ministro da Justiça para mandar abonar ao Dr. Mario Piragibe, medico auxiliar interino desta directoria, a gratificação do mesmo cargo.

Communicou-se ao director da Directoria de Pharóes, do Ministerio da Marinha, que o rebocador *Republica*, na sua ultima viagem ao lazareto da ilha Grande, soffreu serias avarias, tendo o mesmo de entrar em concertos logo que chegar a esta Capital.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, chefe da secção de engenharia sanitaria, indemnizado da quantia de 169$700, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da mesma secção, durante os mezes de março e abril ultimos.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 203$225, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saude, por estar substituindo o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, que se acha exercendo o cargo de director geral, relativa ao mez de maio ultimo; as folhas na importancia de 632$257, para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral, que se acha em

Commissão do Governo da Europa e da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Antonio Pacheco Leão, por estar exercendo interinamente o cargo de director geral, relativas ao mez de maio ultimo; a de 1:527$200, para pagamento dos empregados do serviço administrativo e do pessoal operario e jornaleiro addido ao novo Desinfectorio Central, em maio ultimo; a conta na importancia de 1:166$166, do aluguel do predio occupado por esta repartição, durante o mez de maio ultimo, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Bernardino Antonio Pires Ribeiro, João Soares da Silva, Jorge Fernandes, Ezequiel Pereira da Silva, Luiz Armindo Rezenes, Emilio de Souza, Joaquim Oliveira, Augusto Cortes, Antonio Joaquim Lameira, Joaquim José Rodrigues, Manoel Garcia, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, João Lopes Ferreira, Benedicto dos Santos Cotuba, Alfredo Chibam e Carlos Januario de Oliveira;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 123$, o visconde de Moraes;
Em 12$, D. Rita Izabel Ferreira da Costa;
Em 20$, Joaquim Pinto Ribeiro Porto;
Em 20$, Francisco Alves Trugano;
Em 12$, D. Francisca Vianna Mesquita;
Em 100$, Rey & Velloso;
Em 20$, D. Adelaide Prevoto;
Em 5$, Maximiliano Gomes de Oliveira;
Em 5$, D. Maria Candida Jacques.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Arthur de Castro Lima—Apostille-se.

Pelo Sr. director:

Antonio Maria de Oliveira (1º districto) —Queira comparecer á secção de engenharia.

Carlos José Gonçalves da Cal (4º districto).—Concedo 60 dias de prazo.

Izabel Eliza da Costa Motta (4º districto). —Concedo 60 dias de prazo.

Paulina Izabel Hortencia da Ponte (4º districto).—Concedo 60 dias.

Pedro Ribeiro (4º districto). —Deferido nos termos da informação.

Maria Mafalda de Almeida Ferreira (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Albino Teixeira de Carvalho (5º districto). —Não póde ser attendido.

Salvador Zagalha (7º districto).—Approvado nos termos da informação.

Maria Josephina dos Rios Senna (7º districto).—Deferido.

Gregorio Martins de Oliveira (7º districto). —São concedidos 60 dias.

Jayme de Carvalho Vieira (8º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

João Carvello da Silva (9º districto).—Deferido nos termos da informação.

Santiago & Irmão (9º districto). — Deferido.

Maria da Annunciação das Neves (9º districto).—Não póde ser attendida.

Luiz de Oliveira Vianna (9º districto).—30 dias.

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro (9º districto).—Não pode ser attendido.

José Santos Ferreira (9º districto). — Concedo 60 dias.

Fonseca & Martins (9º districto).—Concedo 60 dias.

Machado, Christophe & Comp.—Certifique-se.

Com data Commercio e Navegação.—Deferido.

Dr. Adolpho F. de Luna Freire.—Deferido.

C. Moreira & Comp.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

Siqueira, Jorge & Comp.—Declarem a rua e o numero do predio.

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 7 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: José Alves do Nascimento, do 9º districto policial para o 7º, e deste para aquelle, Emygdio Innocencio dos Reis; Antonio de Souza Figueiredo, do 20º para o 23º, e deste para aquelle, João Evangelista de Miranda.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1911

Ao juiz da 2ª pretoria, fazendo apresentar Bento Gonçalves, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dois Rios, a pena de reclusão a que foi condemnado por aquelle juizo.

Ao delegado do 15º districto policial, fazendo apresentar a menor Justina da Silva Pereira, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, recommendando que envie a esta repartição, a folha de antecedentes de Faustino Moreira Dias, que se acha recolhido á Casa de Detenção, afim de satisfazer a uma requisição do juiz da 3ª pretoria.

Ao ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser enviados a esta secretaria, os autos do inquerito administrativo que corre por aquella repartição relativamente a Mario Pelhares, afim de que, depois de relatado pela primeira delegacia auxiliar seja encaminhado o processo ao juiz competente.

Ao delegado do 22º districto policial, recommendando a apprehensão de uma menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a indigente centenaria Leopoldina da Costa, afim de ser internada no Asylo de São Francisco de Assis.

Ao inspector geral da Guarda Civil, transmittindo, em original, o requerimento de Antonio Vergueiro, afim de que informe a respeito.

Ao presidente da primeira Camara da Côrte de Appellação, informando que Ananias Lourenço Baptista e Manoel Francisco da Silva, não estão presos.

Ao consul geral de Portugal, fazendo apresentar o seu compatriota Manoel dos Santos Povôas.

Ao juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Esmeraldina Borges Leitão, conforme requisitou.

Ao chefe de policia do Estado da Bahia, communicando que Antonio Canova Freire foi posto em liberdade, por força de uma ordem de *habeas-corpus*, que lhe foi concedida pelo juiz federal da 2ª Vara.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar um individuo, afim de ser internado naquelle estabelecimento.

Foram expedidos cinco officios reservados a diversas autoridades.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 7 de Junho

Ao Sr. ministro da Justiça remettendo-se cópia do officio em que o administrador da Casa de Detenção pede providencias no sentido de serem effectuadas obras na dependencia onde funcciona a secretaria daquelle estabelecimento.

—Ao Dr. director da Imprensa Nacional encommendou-se diversos exemplares para o serviço da 2ª Delegacia Auxiliar e Inspectoria de Policia Maritima.

—Ao delegado do 21º Districto Policial recommendou-se que informe se houve auto de apprehensão da quantia de 5$ e um baralho de cartas, arrecadados no cortiço n. 4 da travessa da Flores'a.

—Ao gerente da Empreza Telephonica resolveu-se pedir os dados afim de serem devidamente documentadas.

—Ao delegado do 5º Districto Policial transmittiram-se, para serem informados, os requerimentos de Antonio Pires e Moreira Ribeiro.

—O delegado do 4º Districto Policial remetteu para a Policia uma paqueira e uma caça-niquel, sob n. 6.427, apprehendidos no botequim da rua da Constituição n. 55.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de maio proximo findo foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de Pernambuco, Floriano Peixoto Valença, para exercer igual logar na 10ª circumscripção do mesmo Estado.

O agente desta ultima circumscripção, Antonio de Siqueira Cavalcante, para o mesmo logar naquella.

—Por titulos de 6 do corrente foram nomeados:

Fausto Moreira Alvarenga, para o logar de collector das rendas federaes em Bom Jesus do Itabapoana, Estado de Minas Geraes.

Guilhermino Fernandes dos Santos, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 40ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

João Carvalho Franco, para igual emprego na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Miguel Costa, para identico logar na 11ª circumscripção do mesmo Estado.

Dario Pires Valença, para identico logar na 13ª circumscripção do Estado de Sergipe.

Acacio Manoel Campos Franco, para identico logar na 14ª circumscripção do mesmo Estado.

Eduard Pedreira de Cerqueira, para o logar de collector das rendas federaes em Entre Rios, no mesmo Estado.

Foram exonerados:

Theophilo Manoel da Silva, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado da Bahia.

Henrique Polonio, de identico logar na 14ª circumscripção do mesmo Estado.

Foi declarada sem effeito a nomeação de João Pires Branco para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, pelo tempo de que cada uma trata:

De 60 dias ao collector das rendas federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Cesar Salles;

De igual tempo ao escripturario da mesma recebedoria, Antonio Ferreira Pinto;

De 30 dias ao mesmo, para tratar de saude, no mesmo Estado;

De 4 mezes ao mesmo, para tratar de saude em França;

de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle.

—Por despacho de 6 do corrente foi approvado o concurso para provimento de empregos de Fazenda de 1ª entrancia, realizado nesta Capital em virtude da portaria n. 182, de 17 de setembro do anno proximo passado, tendo sido approvados os candidatos constantes da seguinte lista de classificação:

1. Antonio Pinto dos Santos.
2. José Ferreira Tavares.
3. Nestor Falgueiras Lima.
4. Trajano Augusto de Almeida Costa.
5. Eduardo de Oliveira Santos.
6. Carlos Imbassahy.
7. Octavio Vaz da Motta.
8. Alcides Short Vieira.
9. Pedro Affonso de Carvalho.
10. Tobias Candido Rios Junior.
11. João Ambrosio do Nascimento.
12. Moysés Alves de Mesquita.
13. Vicente de Miranda Reis.
14. Jaziel de Cerqueira Leite.
15. João Lucio Bittencourt Filho.
16. Sylvio Altamira Nepomuceno.
17. Mario de Castro Cunha.
18. Virgilio de Oliveira Castilho.
19. Caio Leoni Werneck.
20. Alfredo Camara.
21. Alfredo Reis Junior.
22. Vicente de Paulo e Silva.
23. Nilo Magalhães de Souza Martins.
24. Genserico Dutra Ribeiro.
25. Sylvio de Leão.
26. Alvaro Augusto de Souza Menezes.
27. Manoel Rodrigues Monteiro.
28. Erico Campos.
29. Paulo de Freitas Machado.
30. Rololpho Tinoco Filho.
31. Octavio Maria de Mesquita.
32. Jocelyn dos Santos Fragoso.
33. Carlos Dias Brandão.
34. Raul de Miranda Moraes Bittencourt.
35. Benedicto de Azeredo Lopes.
36. Octavio Joaquim de Carvalho.
37. Gustavo Cordeiro de Farias.
38. Seraphim Barbosa Ribeiro.
39. Armando Coutinho Souto Maior.
40. Odilon Corrêa de Albuquerque.
41. João Ferreira Barbosa.
42. Renato de Castro Lima.
43. José Braulio de Mesquita.
44. José Adolpho de Azevedo Almeida.
45. Gentil do Rego Monteiro.
46. Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira.
47. José Ernesto de Souza.
48. Oscar de Oliveira Aguiar.
49. José de Almeida Paulino.
50. Oswaldo Colomb Costa.
51. Justino de Freitas Pitombo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (Estado de Minas Geraes) reclamando contra a exigencia do sello de consumo nos tecidos crús quando sahem de uma das suas fabricas para serem estampados na Capital Federal.— De accôrdo com o parecer, mantenho a decisão anterior. E' contrario aos interesses fiscaes o que pretende a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. Cumpra-se a circular a que se refere a informação da 2ª Sub-Directoria da Receita.

Barbosa Freitas & Comp., pedindo reconsideração de despacho.— A certidão de fls. 11 é sufficiente para prova dos socios responsaveis e que podem assignar pela firma. Lavre-se termo e expeça-se carta-patente.

Eduardo Lessa, ex-collector das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, reclamando contra o facto de não ter a Delegacia Fiscal em São Paulo despachado diversos requerimentos seus.— De accôrdo com o parecer.

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo isenção de direitos para machinismos destinados ao beneficiamento de café, importados por Jacob Diedrischen, agricultor em Quatis.— Concede-se o despacho, satisfeita a exigencia, de accôrdo com o parecer.

C. H. Walker & Comp. Ltd, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes.— Satisfaçam a exigencia.

Os mesmos, fazendo identico pedido.— Igual despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 69—Peço venia para reiterar o pedido que vos dirigi em aviso n. 34, de 21 de março ultimo, no sentido de ser este ministerio informado dos descontos a que deve ser sujeita a differença de vencimentos que tem de ser paga ao marechal Francisco José Cardoso Junior em virtude de sentença judiciaria. Aproveito o ensejo para renovar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser attendida a solicitação constante do vosso aviso n. 1.308, de 23 de março ultimo, no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, durante o corrente anno, a quantia de 600$ da congrua do vigario collado Francisco Cardoso de Mello, na razão de 50$ mensaes, visto que a collectoria das rendas federaes em Campos já foi autorizada a effectuar o pagamento da referida congrua, quando fizestes egual solicitação no aviso n. 699, de 13 de fevereiro deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 44 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.586, de 31 de março ultimo, e relativo ao monte-pio pretendido por D. Antonia Grado de Assis Figueiredo, viuva do 1º official, aposentado, da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser expedido á habilitada novo titulo de pensão, na importancia de 1:600$, metade do ordenado de 3:200$, na razão do qual contribuiu o seu finado marido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 145 — Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n 52, de 25 de março ultimo, e em que Antonio Ferreira Brant e outros, funccionarios da Administração dos Correios daquelle Estado, pedem a entrega da quantia de 24:500$, saldo do credito de 48:000$, aberto para a construcção das casas dos empregados da alludida administração, em virtude do art. 25, n. XII, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 464 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Juiz de Fóra, em petição de 16 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XV, § 4º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, do material a que se refere a inclusa relação, encommendado na Allemanha e destinado ao serviço hospitalar da requerente, devendo, porém, esta apresentar uma relação em que sejam mencionadas por extenso as quantidades, pesos e medidas dos alludidos materiaes, como exige o art. 6º, alinea C, do regulamento sobre isenções de direitos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 110—Em resposta ao vosso officio n. 49, de 5 do maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Antonio Francisco Bandeira Junior, chefe da revisão do *Diario Official*, addido a essa repartição, solicita sessenta dias de licença para tratamento de saude, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o requerente submettido a inspecção de saude, conforme determina a circular n. 11, de 11 de março ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 206 — Não podendo ser paga pelo Thesouro a quantia de 600$000 da congrua que, no corrente anno, compete ao vigario collado Francisco Cardoso de Mello, na razão de 50$ mensaes, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.308, de 23 de março ultimo, por isso que a collectoria das rendas federaes em Campos já foi autorizada a effectuar o pagamento daquella quantia, quando o referido ministerio fez identica solicitação em aviso n. 699, de 13 de fevereiro deste anno, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 de maio proximo findo, vos digneis providenciar no sentido de ser annullado o registro da distribuição de credito feita ao Thesouro em virtude do primeiro dos citados avisos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Pouciano Ferreira de Oliveira na petição transmittida com o vosso officio n. 34, de 6 de abril ultimo, resolveu, por acto de 20 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da vigente lei orçamentaria da receita, de um busto de bronze, sobre columna de marmore, do professor Luiz da França Pinto de Carvalho, o qual veiu de Paris com destino a ser collocado no Instituto Normal desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 106—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 63, de 15 de abril findo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito pelo intendente municipal de Redempção, nesse Estado para o material a ser importado por Thomaz Beltrão, contractante do serviço de uma linha de bonds entre aquella cidade e a estação de Acarape, da Estrada de Ferro Baturité, decidiu, por despacho de 11 do mez proximo passado, que o pedido não pode ser attendido, visto que o material em questão só poderia gozar do favor solicitado si fosse importado directamente pelo referido municipio, para ser applicado em obras feitas administrativamente, consoante o disposto no art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 107—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 62, de 15 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 24 do maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXII, lettra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.6.9,de 18 de novembro de 1909, de 5.000 toneladas de carvão de pedra, importadas pela requerente, com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 116 — Confirmando meu telegramma de 26 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente da companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil em petição de 19 do mesmo mez, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de um batelão de aço galvanizado, coberto, para carga e passageiros, de 20 toneladas de registro, destinado á navegação do Alto Tocantins e vindo pelo vapor *Hombert*.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 9 de 11 de fevereiro ultimo e interposto por Manoel Soares de Barros da decisão pela qual a Alfandega desse Estado deixou de acceitar, para effeito da baixa em um termo de responsabilidade, assignado pela corrente, uma factura consular legalizada no Consulado Brazileiro em Liverpool, 47 dias após a chegada a esse porto das mercadorias nella descriptas, resolveu, por despacho de 26 de abril proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, attenta a impossibilidade de ser apresentado pelo recorrente outro documento, visto não ter o exportador organizado e legalizado aquella factura antes do embarque das mercadorias em questão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 117, de 22 de agosto do anno proximo findo, e interposto por Marçallo & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mantendo o do administrador da Mesa de Rendas em Antonina, que indeferiu a petição em que os mesmos pediam que lhe fossem tomadas e registradas, naquella Mesa de Rendas, as marcas e demais caracteristicos de 400 saccos com herva matte, marca F F F, embarcados no vapor oriental *Parahyba*, com destino a Buenos Aires, afim de serem devolvidos vasios e poderem ter sahida com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, negar provimento ao alludido recurso, em face do disposto no art. 10 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

N. 98—Remettendo-vos o incluso requerimento em que Ferreira Passarello & Comp., negociantes desta praça, reclamam contra o acto pelo qual negastes deferimento ao pedido de certidão que, por intermedio de seu representante, fizeram a essa repartição, e relativo ás contas de fornecimentos feitos á 1ª Região Militar, na importancia de..... 197:67$300, as quaes se acham retidas nessa delegacia, por não terem sido pagas no exercicio passado, devido a falta de credito, recommendo-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 464—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do Governo desse Estado, encaminhado com o officio dessa Delegacia n. 48, de 18 de abril ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos para material bellico destinado ao Regimento Policial, resolveu, por despacho de 9 de maio proximo findo, deixar de attender ao alludido pedido, em vista da circular n. 14, de 6 de março de 1.01, que declara não poderem gozar do favor de isenção de direitos as mercadorias que, embora incluidas para o effeito de gozarem desse beneficio, tenham sido despachadas mediante o pagamento dos mesmos direitos, por não ter sido préviamente solicitada tal concessão:

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Oliveira Parce & Comp., proprietarios da Empreza Fluvial Piauhyense, na petição encaminhada com o vosso officio n. 7?, de 24 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 17 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula III do contracto annexo ao decreto n. 7.776, de 30 de dezembro de 1909, somente do material discriminado na inclusa relação e que a referida empreza pretende importar com destino aos seus serviços, excluidos os artigos assignalados com a palavra «não», por isso que o material referido na relação de fls. 13 do processo respectivo foi inteiramente excluido por não conter a devida especificação, a quantidade ou peso das peças necessarias á construcção e reconstrucção das alvarengas e vapores.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39—Tendo o Governo desse Estado, em telegramma de 30 de maio proximo findo, solicitado isenção de direitos para o material de pesca vindo no cutter nacional *Progresso*, pertencente a Julius von Sobsten, concessionario da Companhia de Pescas do Norte, sendo duas rêdes de fundo com pertences, duas rêdes de superficie, 12 rêdes menores para cerco, uma bote com motôr a petroleo, dous ditos pequenos norueguenses e pertences, 14 peças de cabos para rêdes de manilha e 100 libras de fio para concerto de redes, resolveu o Sr. ministro, por acto de 31 do referido mez, conceder despacho, livre de direitos, para o referido material, desde que a elle não se opponham os dispositivos da lei vigente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 44, de 31 de março ultimo, confirmativo do telegramma dessa delegacia da mesma data, e no qual pedis approvação para o vosso acto prorogando, por emergencia do serviço, até as primeiras horas do seguinte o expediente dessa repartição no alludido dia 31, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, approvar aquelle acto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 336—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Docas de Santos na petição transmittida com o vosso officio n. 220, de 25 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VI do contracto annexo ao decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino aos seus serviços; exceptuando-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

N. 337—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 446, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:300$, prestada por Francisco Caleuna em uma caderneta da Caixa Economica, n. 46.536, serie A, de que é proprietario, com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em S. Paulo, nesse Estado.

N. 338 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 451, de 29 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia 26, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.2?? prestada por Antonio Ricardo Barbosa em uma caderneta da Caixa Economica, n. 44.207, serie A, de que é proprietario, com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Campos, nesse Estado.

N. 339—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. ?? de 29 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia 26, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 560$ prestada por Aquiles Ernesto de Moraes em uma caderneta da Caixa Economica, n. 44 536, série A, de que é proprietario com o deposito de egual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Paranahyba, nesse Estado.

N. 340—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Tracção, Luz e Força na petição transmittida com o vosso officio n. 164, de 12 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 20 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea VIII, n. 1, do art. ?? da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação necessario á transformação da tracção por onergia electrica, e destinado ao prolongamento da «Ramal Franco Campos».

N. 341. — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 de maio proximo findo, não póde ser attendido o pedido de isenção de direitos feito pela Santa Casa de Misericordia de Santos na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 6 do corrente mez, visto não ter fundamento legal.

N. 342 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo em vista o que requereu The S. Paulo Tramway Light and Power Limited na petição transmittida com o vosso officio n. 506, de 15 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 20 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação que é destinado a electricidade gerada por força hydraulica, e para utilidade publica, devendo o engenheiro fiscal discriminar na referida relação qual o material que é para aquelle destino, afim de que sejam cumpridas as fórmas da isenção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de Junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 489—Providenciae para que a Delegacia Federal na Parahyba do Norte ?? mettida a quantia de 17.100$, em ??lhas do sello adhesivo, das taxas ?? declaradas, conforme requisitou o ?? delegado no officio n. 24, de ?? sendo:

3.000 de $200.....
50.000 » » ?$?00.....
500 » » 1$000.....
500 » » 2$000.....

N. 490 A—Providenciae para que a ?? de Rendas de Salinas, Tutoia, ??

a quantia de 2:845$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo administrador no officio n. 6, de 29 de abril, sendo:

250	da de	$020	5$000
200	» »	$050	10$000
500	» »	$100	50$000
250	» »	$200	50$000
2.000	» »	$300	600$000
200	» »	$400	80$000
300	» »	$500	150$000
1.800	» »	1$000	1:000$000
100	» »	5$000	500$000
200	» »	2$000	400$000

N. 491 A—Providencias para que á Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 158:000$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo no officio n. 96, de 3 do corrente, sendo:

50.000	da de	$020	1:000$000
50.100	» »	$050	2:505$000
50.000	» »	$100	5:000$000
100.000	» »	$300	30:000$000
50.000	» »	$400	2:000$000
50.000	» »	$500	2:500$000
50.000	» »	2$000	10:000$000
50.000	» »	3$000	15:000$000
50.000	» »	4$000	20:000$000
100.000	» »	10$000	10:000$000
100.000	» »	15$000	15:000$000
100.000	» »	20$000	20:000$000
5.000	» »	50$000	25:000$000

N. 492 A—Providencias para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 5:000$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 75, de 2 do corrente, sendo:

20.000	da de	$050	5:000$000

N. 493 A — Providencias para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 25:300$ em estampilhas dos impostos de consumo e taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 142, de 6 do corrente, sendo:

5.000	da de	$025	1:250$000
500	» »	$100	50$000
400	» »	$500	200$000
100	» »	20$000	2:000$000
100	» »	50$000	5:000$000
100	» »	100$000	10:000$000
8.000	cintas de	$025 especiaes	200$000
14.000	» »	$050	7:500$000
1.000	» »	$100	100$000

N. 494—Providencias para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remettida a quantia de 615$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 70, de 2 do corrente, sendo:

150	da de	$300	450$000
20	» »	1$000	20$000
20	» »	2$000	40$000
5	» »	3$000	15$000
5	» »	4$000	20$000
10	» »	5$000	50$000
2	» »	10$000	20$000

N. 495—Providencias para que á Collectoria Federal de Santa Thereza seja remettida a quantia de 1:635$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 62, de 3 do corrente, sendo:

50	da de	$100	5$000
50	» »	$200	10$000
1.500	» »	$300	450$000
50	» »	$400	20$000
50	» »	$500	25$000
300	da de	1$000	300$000
50	» »	2$000	100$000
50	» »	3$000	150$000
25	» »	4$000	100$000
25	» »	5$000	125$000
15	» »	10$000	150$000
10	» »	20$000	200$000

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N 23—Convem que providenciels para que sejam enviados a esta directoria os documentos que deixaram de acompanhar o processo encaminhado com vosso officio n. 42, de 24 de maio ultimo, e se acham indicados na informação de fls. 39 v. do mesmo processo.

Requerimento despachado

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Selle os documentos e com revalidação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1911

Sr. director da Directoria de Contabilidade Geral da Republica:

N. 58 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo referente ao arrolamento dos Campos de Santo Agostinho, ao qual está appenso o requerimento de Victor Edmundo Rossanji e Carlos Froment, processo esse que já se acha na thesouraria geral do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1— Em resposta ao vosso officio n. 151, de 14 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que as informações que ao mesmo acompanharam, acerca dos bens immoveis do dominio nacional sob a vossa administração, não estão, por deficientes, nas condições de serem levadas ao registro desta directoria.

Assim é que quasi da totalidade dos immoveis mencionados não está accusada a respectiva situação, de alguns havendo apenas ligeiras referencias e estas mesmo lançadas em columna impropria, de modo a estarem confundidas com informações de natureza diversa.

Egualmente lhes falta a menção das dimensões, confrontações dos ditos immoveis, as primeiras das quaes devem até extender-se ás dependencias que possuir a propriedade.

Extranhavel é tambem a falta da declaração do preço do immovel, o qual, só no caso da inexistencia de assentamento sobre o valor da sua acquisição, poderá ser supprido pela da estimativa, baseada esta então no actual estado de conservação de cada immovel.

O fim para que foram adquiridos, a applicação que se lhes tem dado, a renda annual dos immoveis são informações de que não póde prescindir o arrolamento dos bens nacionaes, em virtude da minuciosidade que para elle exige o preceito do art. 278 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Da nova relação, que devereis enviar, cumpre tambem constar o immovel onde funcciona a Fabrica de Polvora de Caxipó do Ouro, arrolado nas condições exigidas pelo artigo acima citado.

Por ultimo tenho a dizer-vos que a relação, que allegaes acompanhar o vosso officio, não chegou a esta directoria.

Para maior facilidade do serviço, para cuja confecção recommendo mais attenção, restituo-vos os mappas que remettestes.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1911

Alvaro Gomes de Mattos.—Sello e archive.

Manoel Alvaro.—Averbe-se a mudança.

José da Silva & Comp.—Idem.

Miguel Luiz Borges & Comp.—Selle os documentos de fls. 2.

Vice-almirante Jacintho Madeira.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Paulo Henr que Denizat.—Idem.

Vicente Paulo da Silva.—Transfira-se.

Souza Mattos & Comp.—Informe o Sr. Bellens.

Joaquim Rodrigues Teixeira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Gomes dos Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto da Silveira Lopes.—Idem.

Joaquim Domingues da Silva Filho —Idem.

Dr. Joaquim José Moreira Filho.—Idem.

Companhia Tecidos Bom Pastor.— Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Pereira da Silva.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Teixeira Pinto.—Restitua-se 41$, levando-se a despesa á Receita a annullar.

Margarida Claudina Garcia. — Transfira-se.

Adelaide Delachom Carneiro. — Restitua-se 51$, solicitando-se credito.

Clementina Maria Corrêa Braga.—Idem, 13$500, idem.

Manoel Gonçalves Calludo.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Maria Carolina de Souza da Silveira.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se; imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rosa Joaquina de Medeiros.— Selle os documentos de fls. 6 e 7 e pague o imposto em cobrança.

Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Bernardo Rodrigues Bastos.—A' 2ª Subdirectoria.

Alberto Vicente Ferreira.— Selle os documentos e requeira restituição em separado.

Candida de Jesus Bastos Lima.—Restitua-se 658$800, solicitando-se credito.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2 061, ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de serem processadas as inclusas férias do pessoal operario deste estabelecimento, relativas ao mez de maio proximo findo.

N. 2.062, ao Sr. João Menezes, enviando recibo de pagamento de assignatura do *Diario Official*, para o periodo de um anno.

N. 2.063, ao Sr. superintendente das officinas da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, declarando ter-se enviado o exemplar do *Diario Official*, de 19 de fevereiro, não o sendo os de janeiro, visto as respectivas edições estarem esgotadas.

N. 2.064, ao Sr. Dr. Estanisláu Vieira Pamplona, accusando e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.065, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo terem despacho, livre de direitos, 108 fardos de papel pará

impressão, destinados a este estabelecimento.

N. 2.065, ao Sr. Dr. Luiz Van Erven, accusando a carga lecionada e communicando haver assumido o exercicio do cargo de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 2.067, ao Sr. consultor geral da Republica, communicando não existirem mais as collecções de leis dos annos de 1854 e 1869; outrosim só se acharem impressas até o anno de 1896.

N. 2.068, ao Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, communicando que o empregado desta repartição Augusto Henrique Corrêa de Sá não póde aqui receber a notificação de haver sido sorteado para servir como jurado na 6ª sessão do Jury, visto achar-se ausente, como addido na Caixa de Amortização.

N. 2.069, ao Sr. secretario da Caixa de Conversão, communicando haver sido satisfeito o pedido feito a esta directoria, menos quanto aos volumes dos decretos do Governo Provisorio correspondentes aos mezes de junho e agosto de 1890, cujas edições acham-se esgotadas, e as Mensagens Presidenciaes, que não podem ser fornecidas, visto não existirem mais exemplares disponiveis.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de junho de 1911

Aos directores da Sociedade «Egualdade»:

N. 141—Pedindo informações sobre o numero de socios inscriptos.

— Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 142—Dando conhecimento, para os effeitos do art. 1, paragrapho unico, do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, dos dividendos distribuidos pela Aachener und Munchener Fener Versicherrungs Gesellschaft, até 1909.

Dia 6

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 18 — Requisitando o pagamento de 70:500 aos S.s. Leuzinger & Comp.

N. 19 — Requisitando o pagamento de 2:285 0 aos Srs. Leuzinger & Comp.

N. 20 — Requisitando o pagamento de 60$ aos Srs., Rodrigues & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia.

—Por outra da mesma data :

Foi nomeado o capitão de fragata Francisco de Mattos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram concedidos:

Ao capitão de corveta Antonio da Silva Praga, de accôrdo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao capitão de corveta graduado engenheiro machinista Carlos Arthur da Costa Bastos, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão tenente Raul Romero Leite de Araujo, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente engenheiro machinista Francisco da Costa Velloso, de accôrdo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Manoel José Fernandes, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao official da secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Lemos Vieira, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao cabo de foguistas extranumerario, invalido Adão Joaquim de Souza, licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao invalido marinheiro nacional João Mathias da Costa, para residir fóra do asylo, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

—Transmittiram-se :

Ao Supremo Tribunal Militar, a patente do capitão de fragata commissario reformado Raymundo Caetano da Silva, afim de ser apostillado, pelo dobro, o periodo de 10 de dezembro de 1870 a 27 de março de 1872, em que esteve embarcado no monitor *Rio Grande*, em pé de guerra, no Paraguay ;

Ao mesmo tribunal, a patente do capitão de corveta reformado, machinista naval, João José de Sant'Anna, para ser apostillado o tempo de serviço prestado na corveta *Vital de Oliveira*, de 14 de abril de 1860 a 23 de janeiro de 1868 e de 6 de março a 14 de outubro do mesmo anno, nos transportes *Marcilio Dias* e *Apa*, conforme a certidão junta ;

Ainda ao mesmo tribunal, a patente do capitão-tenente reformado Antonio Francisco da Silva Junior acompanhada de cópia de seus assentamentos e do diploma da medalha geral da campanha do Paraguay, afim de ser apostillada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1911

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.616— Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de dar o conveniente destino, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige o contra-almirante reformado Joaquim José Rodrigues Torres impetrando a graça de ser considerada a sua reforma com o soldo fixado na tabella A, annexa á lei n. 2.190, de 13 de dezembro de 1910.

N. 2.619 —Rogo vos digneis providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 35$ a conta da verba 28—Eventuaes—pessoal, do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas com o enterramento de um marinheiro do rebocador *Lomba*, pela Empreza Funeraria de Fernandes & Ortiga.

Na escripturação respectiva fica annullada a importancia do credito.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.620 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos de Alfredo Teixeira da Silveira e Sylvio de Oliveira, occorridos, respectivamente, a bordo dos paquetes *Olinda* e *Alagoas*.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.621 — Tendo resolvido nomear uma commissão, composta do capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira [illegible] capitão-tenente commissario Arthur [illegible] de Castro e 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, José Menezes da Costa, para examinar os livros de [illegible] a bordo dos navios e estabelecimentos navaes, afim de verificar si estão sendo [illegible] pelas leis e disposições em vigor [illegible] os pagamentos de soldo e gratificação aos officiaes, inferiores e praças, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Machinas :

N. 2.624—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, em consulta n. 1.162, de 1 do corrente, vos, para os devidos effeitos, que mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente-engenheiro machinista [illegible] Souza Marques, para os effeitos de [illegible] tura reforma, o periodo de um anno, mezes e 26 dias, em que frequentou aproveitamento o extincto curso [illegible] de Machinistas Navaes, nos termos art. 61, § 2º do regulamento annexo [illegible] creto n. 7.009, de 9 de julho de 1[illegible]

N. 2.625 — Não tendo o engenheiro machinista 1º tenente Ismael Dias [illegible] bido prova completa de sua matricula antiga Escola de Machinistas Navaes, [illegible] ro-vos, para os devidos fins, que, [illegible] com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.161, de 1 [illegible] rente, resolvi não attender o seu pedido [illegible] contagem do tempo em que frequentou [illegible] alludida escola.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.626—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, em consulta n. 1.165, de 1 do corrente, vos, para os devidos fins, que mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta honorario Dr. Augusto Turnino da Silva Diniz, tão sómente [illegible] sua jubilação, o periodo de tres annos, nove dias em que, como director [illegible] extincta Repartição da Inspecção de Obras Publicas desta Capital, nos termos do art. n. 1.980, de 22 de outubro de 1909.

—Sr. director Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.621 B— Tendo resolvido nomear uma commissão, composta do capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira, do capitão-tenente commissario Arthur [illegible] de Castro e 3º official da repartição a seu cargo José Menezes da Costa, para examinar os livros de soccorros a bordo dos navios e estabelecimentos navaes, afim de verificar si estão sendo cumpridas as leis e disposições em vigor, sobre os pagamentos de soldo e gratificação aos officiaes, inferiores e praças, assim vos declaro para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de Junho de 1911

Sr. vice-almirante graduado chefe da Commissão Naval na Europa :

N. 2.599— Tendo o Sr. Presidente dispensar dessa commissão, [illegible]

auxiliar do serviço de fiscalização do material de artilharia, o Capitão Tenente Mario de Paula Guimarães, assim vos manda communicar para os fins convenientes.

—Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.601—De ordem do Sr. Ministro, tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 1 do corrente mez, foi mandado abonar um mez de vencimentos ao machinista do serviço geral desse Arsenal, Antonio Lopes da Costa, de accôrdo com a informação constante do vosso officio n. 278, de 29 do mez proximo findo.

— Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 2.602 — Em resposta a vosso officio n. 136, de 1 do corrente, passo ás vossas mãos e incluso requerimento do capitão do exercito Arthur Benjamin de Viveiros, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 2.416, de 27 de maio proximo findo.

Requerimentos despachados

Eduardo Dale & Comp. (2).—Não ha logar.

Hesenclever & Comp.—Aguardem a entrada do navio no dique.

Arnaldes Pereira da Costa.—Indeferido, á vista das informações.

RETIFICAÇÃO

A licença concedida ao 1º tenente Eleazar Alvares foi por 30 dias, em vista do parecer da junta medica, na fórma da lei para o logar de sua saude onde lhe convier e não no salvo publicado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foi dispensado do logar de chefe da 5ª divisão do Departamento da Guerra, conforme pediu, o coronel Joaquim Martins de Mello;

Foi exonerado Alfredo do Amaral Rocha, do logar de amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça, conforme pediu;

Foi concedido quatro mezes de licença ao auditor de guerra da 13ª região capitão Alfredo José Vieira, para tratar de negocios do seu interesse em Cuyabá.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco de Góes. — Entregue-se, mediante recibo. A' 11ª região.

Joaquim Martins Xavier Sena Louzada. — Satisfaça as exigencias da Contabilidade.

Caetano de Tavora.—Indeferido em vista da informação.

Departamento da Administração da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No resumo das propostas para fornecimento de artigos de «tintas, drogas, brochas e vernizes» e publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo deve se lêr:

A proposta de Alberto de Almeida & Comp.—ammoniaco liquido, kilo 2$300; pincel de lettras, de pello de castor, um 900 réis.

de Gonçalves Castro & Comp. — broxa de cabello encastoada, allemã, n. 2, 250 réis; verniz Hard Body dos fabricantes Nobles e Hoares, kilo 8$; marca Brito, kilo 4$; japan Dryer, kilo 3$000.

de Lapport Irmão & Comp. — benzina, 2$550; pó de sapato em carinho, 500 réis; polvilho de sacco, kilo 530 réis; pincel chato ou redondo de 13 a 24, 1$040 réis, e sulphato de cobre, kilo 700 réis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1911

D. Adelaide Maria Velho da Silva, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Eduardo Augusto Velho da Silva, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente— Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911—Circular n. 21/3:

Para os effeitos dos arts. 240 e seguinte, do capitulo XIII, do regulamento postal vigente, declaro-vos que os Srs. Cigara & Comp. pediram o intermedio desta repartição para o serviço de assignatura da revista de sua propriedade, intitulada *Olho da Rua*, fazendo as seguintes declarações:

Titulo da publicação:

Olho da Rua

Séde: rua Quinze de Novembro n. 38, em Curytiba, Estado do Paraná.

Periodicidade: quinzenal.

Preço da assignatura: 5$, por semestre, pagos adeantadamente.

Firma a que devem ser enviadas as importancias das assignaturas: Cigara & Comp.

Condições especiaes da publicação: revista humoristica, literaria, critica e artistica.

Observações—As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo.

O premio de 2 % a que tem direito os Correios deverá ser deduzido da importancia da assignatura.

Outrosim, recommendo-vos a fiel observancia das instrucções para o serviço de assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, as quaes baixaram com a portaria n. 18/2, de 11 de janeiro de 1912, publicada no «Boletim Postal» do mesmo mez e anno, ainda em vigor.

Saude e fraternidade.

O director geral, interino, *B. Aragão de Faria Rocha*.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1911

Antonio Baptista da Silva, agente dos Correios em Parahybuna, Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, na fórma do regulamento.

Pedro Vicente Valentim, praticante da agencia dos Correios em Piracicaba, Estado de S. Paulo, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas— 2ª secção— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 186—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.

Sr. ministro da Justiça.— Sobre o assumpto constante do vosso aviso n. 716, de 26 de abril ultimo, transmittindo por cópia o telegramma que vos foi expedido pelo juiz federal na secção do Amazonas, tenho a honra de vos declarar, em resposta ao vosso aviso, que a autorização dada por este ministerio ao engenheiro fiscal da Manáos Harbour foi para que providenciasse no sentido de ser demolida uma ponte do trapiche Teixeira, a qual, construida em terreno de marinha e sem licença, segundo documentos que me foram presentes, impedia o prosseguimento das obras daquelle porto. Com a ordem dada ao referido engenheiro fiscal, este ministerio reiterou por telegramma, ao procurador seccional em Manáos, o pedido já feito de intervir no processo de embargo opposto pelos proprietarios do dito trapiche contra a companhia. E' obvio, pois, que esta ordem não se refere ao trapiche, mas á parte da ponte que, como já disse, se acha em terrenos de marinha, terrenos que jamais foram concedidos para semelhante construcção, não podendo, por isso, ser considerado como dependencia do trapiche.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Expediente de 6 de junho de 1911

Communicou-se ao director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ficar approvado o accôrdo feito entre essa commissão e os herdeiros de Manoel João Pereira, pagando-se aos interessados a quantia de 40:000$ e remettendo-se-lhe outrosim o processo de desapropriação para ser restituido ao Dr. Antonio Pires, juiz federal. (Aviso n. 185.)

Requerimento despachado

João Pedro Moreira de Vasconcellos e outro offerecendo 4:000$ pelos materiaes do predio n. 116 á rua do Rezende. — Indeferido.

Dia 7

Devolveram-se ao Ministerio da Marinha dous documentos de embarque e duas facturas consulares relativas a seis caixas com machinismos diversos, destinados ao dique *Affonso Penna*.

Requerimentos despachados

Luiz da Costa Rodrigues, proposito de vender seus terrenos do alto da Serra do Commercio, onde nasce e corre o rio das Gallinhas. —Indeferido.

João Cordiano de Almeida, solicitando novo inquerito sobre factos relativos aos vencimentos do guarda das matas do Pão da Folha, Jacarépaguá, Quarto Amazonas.— Aguarde o supplicante o resultado do inquerito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 1.017, de 20 de maio ultimo, terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de que fique á sua disposição o auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica Luiz Queiroz de Siqueira Cavalcanti, que não poderá, entretanto, conservar os vencimentos de seu cargo, á vista do disposto no art. 34 do regulamento desta Secretaria de Estado, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao director da referida repartição;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu telegramma de 23 de maio findo, que devem ser aguardadas as informações que houverem os officios referidos no citado telegramma e que lhe serão transmittidas regularmente;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no Estado do Rio Grande do Norte, em telegramma de 24 de maio ultimo, declarado a este ministerio que, devido ás difficuldades de meios de communicação, poderá até agosto proximo futuro concluir os trabalhos do recenseamento, ficando a delegacia com um escripturario e um continuo;

Ao mesmo, em additamento ao officio n. 182, de 29 de maio ultimo, ter estado o chefe de secção da repartição a seu cargo Leopoldo D'yle e Silva em exercicio no gabinete desta directoria geral e não na 2ª secção da mesma directoria, como foi dito no referido officio;

Ao delegado do recenseamento no Estado do Ceará, em resposta ao seu telegramma de 30 de maio ultimo, que este ministerio resolveu autorizal-o a deixar em deposito no Correio os 460 volumes destinados ao recenseamento do referido Estado, conforme solicitou.

— Remetteram-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, afim de ser informado, o officio em que o director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas consulta sobre si, tendo sido suspenso o serviço de recenseamento, póde transferir para a Inspectoria Agricola do 10º districto, a installar-se em Sergipe, os moveis pertencentes á repartição daquelle serviço em Aracajú;

— Ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca, para os devidos fins, o pedido que faz o Centro Republicano de S. Cecilia, Estado de S. Paulo, no sentido de serem fornecidos á sua bibliotheca os 4 thetos e livros publicados por este ministerio.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas com isenção de direitos aduaneiros pela Alfandega desta Capital tres caixas vindas de Nova York pelo vapor *Terence*, contendo machinas encommendadas a Lee J. King, para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta deste ministerio, tres caixas vindas de Nova York pelo vapor *Terence*, contendo machinas encommendadas a Lee J. King para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção — N. 141 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911.

Sr. secretario da agricultura do Estado de S. Paulo — Tenho o director da Escola de Aprendizes Artifices dessa capital communicado a este ministerio que resolvestes contractar por mais um anno o aluguel do predio em que a mesma funcciona, declarando julgar esse prazo sufficiente para o Governo Federal cogitar da construcção de um edificio proprio para essa instituição, cabe-me ponderar-vos que, nos termos do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, o Governo mantém as escolas de aprendizes artifices em edificios pertencentes á União existentes e disponiveis nos Estados ou em outros que os governos locaes cederem permanentemente para esse fim. Não possuindo a União predio disponivel nessa capital, cabe ao governo estadual ceder um em condições appropriadas e permanentemente, afim de que esse Estado não venha a ser privado de uma instituição tão util e da qual se espera relevantes resultados.

Nestas condições, tenho a honra de appellar para os vossos bons officios no sentido de o governo desse Estado ceder permanentemente um predio para a manutenção da Escola de Aprendizes Artifices dessa capital.

Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Requerimentos despachados

Leclerc & Cª, como procuradores da Gray National Telautograph Company, concessionaria da patente n. 3.392, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Edward Shaw, concessionario da patente n. 4.236, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.— Idem.

Os mesmos, como procuradores da Huff Electrostatic Separator Company, cessionaria da patente n. 4.291, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Eugenio Boggiano, concessionario da patente n. 4.600, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.— Idem.

Os mesmos, como procuradores de Simon Lake, concessionario da patente n. 4.967, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de George Alexander Cadwell, concessionario da patente n. 5.315, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Julius Pintsch Aktiengesellschaft, concessionaria da patente n. 5.379, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de George François Jaubert, concessionario da patente n. 5.419, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 6 de junho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Dr. Vivéiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Emilia Possolo, viuva do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Eduardo Raphael Possolo, na importancia annual de 3:600$000. —O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão de que se trata, registrando-se a despeza na fórma do parecer.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 45, de 27 de abril ultimo, com a cópia do termo de revisão do contracto celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia em 31 de outubro de 1910, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 do mesmo mez. —O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar do ministerio a declaração de não ser lavrado o termo de despeza na revisão de certo augmento provindo de desenvolvimento de viação ferrea, pela extensão metrica, que por qualquer dos dous contractos

N. 64, de 21 de maio findo, com a cópia do decreto n. 8.728, de 17, abrindo o credito de 110:000$, para a montagem de installação ra i telegraphica em Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso;

N. 66, de 29, remettendo cópia do decreto n. 8.748, de 25, abrindo o credito extraordinario de 25:000$, para occorrer ao pagamento á Companhia Lithographica Hartmann & Reichenbach, pela impressão de 2.000 exemplares da carta da viação ferrea da Republica.

O tribunal fez registrar os creditos:

Ns. 1.145 e 1.171, de 22 e 26, sobre a concessão dos creditos de 140:000$, ouro, delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, para despezas da consignação — Sello e outras formulas — da verba 2ª, sob o titulo — Despezas em geraes, e de 200:000$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, a que se refere o decreto n. 8.685, de 11 de abril deste anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.400, de 22 do mez proximo findo, concessão dos creditos de 639$332, 893$332 e 491$110, ouro, respectivamente, delegacias fiscaes nos Estados de Matto Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para despezas da verba 1ª — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.447, de 26, em resposta ao aviso n. 92 deste tribunal, de 31 de março ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão dessa data, que mandou transferencia para o actual exercicio, acceitada por aviso n. 575, de 6 do corrente, das consignações destinadas a — Despezas, installação, etc — do credito especial do decreto n. 8.475, de 23 de dezembro de 1910, e do saldo de 150:000$ do que lhe foi dado pelo decreto n. 8.452, de 21 de dezembro do mesmo anno, e pelo qual resolveu o tribunal que a transferencia não podia ser effectuada. —O tribunal deliberou manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 482, 2.160, 2.260, 2.308, 2.317, 2.376, de 2 de fevereiro e 17, 23, 26, 27 e 29 de maio deste anno, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 380$100 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 1ª;

De 2:400$ ao Thesouro Nacional, a que se refere o decreto n. 8.718, de 9 de maio ultimo;

De 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 36ª;

De 600$ á no Estado de Minas Geraes, igual importancia a cada uma das delegacias dos Estados da Bahia e de S. Paulo, idem da verba 32ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a cada um delles indicada no primeiro dos alludidos avisos.

N. 2.198, de 18 de maio findo, remettendo o officio n. 128 de 12 do mesmo mez, do Conselho, pelas razões que apresenta, reconsideração da decisão de 28 de abril, pela qual o mesmo tribunal respondeu negativamente á consulta feita pelo mesmo Conselho, sobre a abertura de um credito de 3:261$205 e 49 centavos, para pagamento da differença de vencimentos dos officiaes do Corpo de Bombeiros, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910 e no corrente exercicio. — O tribunal resolveu manter o seu accordão

...lamentos da deliberação tomada ...sessão de 19 de outubro deste anno no aviso ... 1.803, de 24 de abril anterior.

N. 2.308, de 31, com a cópia do decreto ... 8.730 da mesma data, que abre o cre... de 1:755$, para pagamento ao substituto ... Faculdade de Medicina da Bahia, ... José Affonso de Carvalho, de vencimentos ... vencimentos, de 4 de janeiro de 1908 a ... de fevereiro de 1909.—O tribunal deu ... ao credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira ...:

Processos:

Exame de contas:

... Coletoria Federal n. 3 da Lendeiga do ... Narciso Ferreira Borges, de 1 de ... de 1905 a 15 de julho de 1911;

... Recebedor dos rendas Federaes Dr. ... Mariz Barreiros Franca, em Sitio do Rio, Estado de S. Paulo, de 1 de outubro de ... a 30 de abril deste anno de 1910.

Dos exercicios do Correio:

Antonio Dias da Costa Machado, da Raiz ... da Tijuca, no Districto Federal, de ... agosto de 1895 a 26 de abril deste anno de ...:

Joaquim Galinedo Alvares Machado Rabello, de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1902 a 12 de ... deste anno;

Ernesto de Almeida Loureiro, de Bragança Mello, no Estado de S. Paulo, de 26 de ... de 1905 a 5 de março de 1910.

Mandando que sem a Fazenda ... os mesmos responsaveis, lavrem-se nesse sentido os necessarios ...

Processo de fiança:

... Recebedoria da Collectoria Federal em ... e Sumidouro, no estado do Rio de ..., devolvido Diogo Vieira, de 600$, em ... caderneta da Caixa Economica;

... Mesa de Rendas de Ilhéos, ... da Bahia, Alfredo da Costa Lima, ... 1910, em uma caderneta da Caixa ...

Dos agentes do Correio:

... Emygdio de S. Leo, de Cambuhy, no ... de Minas Geraes, do 480$, em identitulo;

... Vivo, de Ilhéos, no Estado de ..., de 72$, idem;

Leonilia Ferraz Teixeira, do Cosme ..., nesta Capital, de 600$, em moeda ... pertencente a Pedro Lino de Gouvêa ..., como reforço da anterior.

... Brazil, attendendo a que os valores ... recebidos em fiança se destinam a garantir ... exercicio de taes empregos, considerou ... idoneas e sufficientes.

... Mandando archivar os accordãos ... processos se acharem julgados nas sessões ... e restituir aos interessados as cartas de ... do Correio da Alfandega do Maranhão ... José Rodrigues e dos collectores ... federaes em Vargem Alegre, no ... do Rio de Janeiro, João Pereira Pei... e em Santa Thereza, no mesmo Estado, ... Vieira Machado, mandando expedir ... quitação.

... julgada comprovada a ap... de 30$ e de egual importancia ... superintendente da Fazenda Na... de Santa Cruz, por conta de adeanta... que recebera, com despezas a seu ... nos mezes de março e abril ultimos.

Ordens de pagamento

... de pagamento, sobre as quaes pre... despacho de registro, em 7 do cor..., Sr. Dr. presidente deste tribunal:

... terio da Viação e Obras Publicas—

... 1.156, de 25 de maio, pagamento de ... 839 a Brazil Great Southern Railway Company, empreiteira da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, da medição provisoria dos trabalhos executados no mez de janeiro ultimo;

N. 1.182, de 30 de maio, idem de 35:130$800 a The Amazon Steam Navigation Company, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manáos, Barra, Iquitos, rios Madeira, Purús, Norte e occidental do rio Oyapock, em fevereiro ultimo;

N. 1.183, da mesma data, idem de 2:510$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial de Cametá e Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de abril ultimo;

N. 1.190, de 31 de maio, idem de 538$132 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Secretaria do Interior, em abril ultimo;

N. 1.207, de 1 de abril, idem de 1:532$515 ao *Jornal do Brazil*, de publicações por conta deste ministerio, em julho e agosto do anno proximo passado.

N. 1.226, de 19 de maio, idem de 140:487$290, ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de garantia de juros.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso:

N. 1.436, de 27 de maio, pagamento de 938$, a Lenzinger & Comp., do excesso ... de 1 de desenhos á Exposição de Turim Roma, no corrente anno;

N. 1.491, de 31 de maio, idem de 22:024$550, ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obras executadas em fevereiro e março, para a installação do Posto Zoo-technico Federal em Pinheiro;

N. 1.481, da mesma data, idem de 1:608$, das folhas do pessoal encarregado da conservação de jardins, dos inspectores electores e dos trabalhadores inutilizados do asylo de Invalidos, durante este mez em maio ultimo;

N. 1.483, de mesma data, idem de 2:520$500, da folha de trabalhadores empregados nas obras de reconstrucção e adaptação do Museu Nacional, em maio ultimo.

N. 1.424, de 25 de maio, idem de réis 3.633:600$ a diversos, de forneci... aos a Hospedaria da Ilha das Flores de janeiro a abril ultimos;

N. 1.409, de 22 de maio, idem de 19$ a Trajano de Medeiros & Comp., idem á Secretaria do Estado no corrente anno;

N. 1.422, de 25 de maio, idem de 255:835$ a diversos idem á Directoria Geral do Serviço de Povoamento em março e abril ultimos;

N. 1.438, da mesma data, idem de 86:700$ a J. M. Soares & Comp., idem ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas em março ultimo,

N. 1.534, de 3 do corrente, idem de 500$ ao enzenheiro Domingos Sergio de Carvalho, de gratificação;

N. 1.546, da mesma data, idem de 300$ ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 3º districto Dr. José Magiano de Campos, de vencimentos em maio ultimo;

N. 1.421, de 25 de maio, idem de 600$ ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, do aluguel do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de inmigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 1.497, de 31 de maio, idem de 100$ ao porteiro da Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 1.442, de 25 de maio, idem de 19:465$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira de passagens concedidas a immigrantes em março e abril ultimos;

N. 1.531, de 2 do corrente, idem de 300$ ... gratificação aos Srs. Antonio José de Castilho Costa Ferreira e Theophilo Alvaro de Azevedo, de gratificações;

N. 1.525, de 31 de maio, idem de 350$ aos auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica Affonso ... os e Paulo ... Leal, de gratificações.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso:

N. 2.053, de 9 de maio, pagamento de 31:588$21 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros em março ultimo;

N. 2.207, de 20 de maio, idem de 28:980$ a diversos, idem á Casa de Detenção em março e abril ultimos;

N. 2.378, de 31 de maio, idem de 2:250$ a Gomes Pereira & Filho, fornecedores á Directoria Geral de Saude Publica em abril ultimo;

N. 2.350 de 31 de maio, idem de 10:950$ a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz em abril ultimo;

N. 2.290, de 25 de maio, idem de 1:528$277 a diversos, idem ao Internato do Collegio Pedro II em março ultimo;

N. 2.284, de 25 de maio, idem de 2:505$ a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em abril ultimo;

N. 2.... de 20 de maio, idem de 2:000$ ... Asylo S. Luiz para Velhos Desamparados, de subvenção;

N. 2.251, de 23 de maio, idem de 380$ a Creuzot Renard & Comp., de trabalhos executados no Internato do Collegio Pedro II em março ultimo;

N. 2.379, de 31 de maio, idem de 3...$, da folha relativa ao mez de abril ultimo do encarregado de conservação do gabinete de Psychologia Experimental do Hospicio Nacional de Alienados Mauricio Campos de Medeiros;

N. 2.333, de 1 do corrente, idem de 1:590$, das gratificações ao pessoal incumbido do serviço de ... e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no Archivo do Supremo Tribunal Federal em maio ultimo;

N. 2.384, de 1 do corrente, idem de 1.990$33, das folhas das gratificações e salarios que competem ao pessoal subalterno do Archivo Publico Nacional no mez ultimo;

N. 2.352, de 30 de maio ultimo, idem de 2.500$ ao major Felix Fleury de Souza Amorim de gratificação;

N. 2.348, de 30 de maio, idem de 2.013$ a diversos, dos vencimentos e ajudas de custo pelos ... exercicios findos em dezembro ultimo;

N. 2.... de 20 de maio, idem de 1287$63 a diversos, de ... as pelas ... de saude em ... e abril ultimos;

N. 2.214, de 20 de maio, idem de ... 50$, pelo Delegado ... ... O Paiz, ... de publicações eleitoraes;

N. 2.191, de 19 de junho do corrente, pagamento de 6:613$800, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional no mez de maio ultimo;

N. 2.374, de 31 de maio findo, idem de 2:015$ de gratificações do serviço eleitoral no mez acima citado.

Requerimento despachado

De D. Altina Domingues, ex-agente do Correio de Aguas Claras, no Estado do Rio, pedindo a isenção de sua caução e o arbitramento de nova fiança — Instruam o pedido nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Addiamento do dia 5 de junho de 1911

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 948, de 15 de abril findo, pagamento

de 3:284$800 a Matheus Martins, de publicações feitas no jornal de sua propriedade *A Republica* em proveito das obras de melhoramentos do porto de Corumbá nos mezes de julho e agosto do anno proximo passado;

N. 1.178, de 1º pagamento de 1.000$ ao bacharel Augusto Mario Caldeira Brant e de 600$ a Aristides Rabello, de gratificações por serviços prestados como redactor e auxiliar no boletim do ministerio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despacho:

Domingos Lourenço Ferreira e outros — Defer do.

Directoria Geral de Policia Administrativa
Archivo e Estatistica

Foram multados:

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes, multado em 200$, por infracção do § 2º do art. 12 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter fechado com muro a frente do seu terreno, á rua Visconde de Paranaguá, contiguo ao predio n. 20, apezar da intimação que recebeu em 17 de maio ultimo).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Antenor Pinto Duarte e Francisco Pinto Duarte, multados em 100$, por infracção do art. 51 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não terem revestido o passeio, nem pintado a fachada do predio n. 74 da rua 24 de Maio, apezar de intimados para no dia 19 do mez ultimo).

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Carlos Alberto Fernandes, multado em 100$, por infracção do art. 37 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, (ter construido nas dependencias do sua lavanderia á rua Senador Furtado n. 61, um telheiro para fins industriaes, sem licença).

Maria Teixeira da Motta, multada em 100$, por infracção do § 38 do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter excedido da licença que lhe foi concedida para as obras de seu predio á rua Mariz e Barros n. 285, fazendo á mais um muro em face da rua), tendo sido ambos intimados a legalizarem ou demolirem as referidas obras no prazo de cinco dias.

Foram intimados, pelo agente do districto do Espirito Santo:

N. 18, da rua Miguel de Frias, intimado Antonio Marques Pereira e outros, por seu procurador, a retirar dous traimés podres do primeiro e segundo pavimentos, junto ao canto da fachada do predio n. 20 e substituir a humbreira de uma porta, no prazo de 15 dias.

N. 4, da rua Catumby, intimando o Dr. Raul Reydner do Amaral, curador de João Ventura Reydner, a demolir a fachada, em toda a parte occupada pelo armazem e retirar parte do armazem, os caibros roliços e barrotes do vigamento do forro, que estão podres, no prazo de 30 dias.

Directoria Geral de Fazenda

Contabilidade

Despacho do director:

João Alexandre de Lima.—Sim, mediante recibo.

Sub-Directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Candido Venancio de Carvalho, Antonio dos Santos Theodoro de Souza, Dr. Antonio Augusto Ferrari e João Batalha Rodrigues. —Deferidos.

Amelia Lubania.—Cobre-se a multa sobre a parte que motivou a infracção.

Pelo sub-director:

Anna Teixeira de Azevedo, Avelino Arthur Pacheco, Mariana A. de Aguiar Simões, Maria J. J. de Mesquita, Maria Amalia de Carvalho Ratton, Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Maria da Camara Pinto, Arthur Baptista de Freitas, José Maria Pinto Soares, José Correa de Sá, José Silva & Comp., Libania Rosa Coelho, Manoel Antonio Vieira Serzedello, Adelaide Teixeira de Carvalho, Maria Martins da Silva, Joaquim Pinto Monteiro, Joaquim Ferreira da Costa, Antonio Ferreira de Carvalho, José Manoel Francisco de Souza, Dr. Antonio Candido Teixeira, Joaquim Marinho Bastos & Irmão e outro, Joaquim Respeito Guimarães, Antonio Tavares Fragoso e outro (2), Antonio José Dias de Castro, João Gomes de Abreu, João Antonio de Aguiar, Antonio da Costa Saraiva e José Ignacio de Souza Pinto. — Attendidos.

Maria Julia Barcellos Leal.— Inscreva-se por 1:320$000.

Narciso Fernandes da Silva Nunes.—Idem por 5:400$000.

José Mario de Lima.—Idem por 1:800$000.

José Graça.— Idem por 2:160$000.

Joaquim Portella.— Idem por 3:600$000.

José Gomes de Sá Peixoto.— Aguarde opportunidade.

Alfredo de Souza Lopes.— Certifique-se.

Alfredo Pinto Moreira.— Colhete-se.

Joaquim Henrique Costa Reis, José Maria de Lima e José Pangy.— Não ha direito á exoneração.

José Lourenço Vianna.— Exonere-se de accôrdo com a informação.

Antonio Criando & Sobrinho, Antonio José da Costa Azevedo, Antonio Pereira Soares Meirelles, Antonio da Oliveira Souza Alves, Augusto Antunes Garcia e outros e Armando Darcal A. de Castro.— Transfiram-se.

Antonio Rodrigues de Moraes, Antonio Francisco Gonçalves, Adriano Vieira de Barros, Josephina B. de Carvalho, Maria da Conceição Borges, Marianna Leonor de Aguiar Simões e outros, Manoel Lopes dos Santos, A. Marques de Abreu, Antonio Dias da Silva e Souza, Antonio Ferreira de Carvalho (2), Antonio Rodrigues Barbosa, João de Miranda e Libania Amelia de Freitas Pio. — Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

Ferrara & Filhos, Tupinambá Godinho, Oliveira Souza & Comp., Miranda Aniz & Comp., Mme. Luzane Dixaine, A. S. Raphael & Comp., Anna Akuyamanana, A. P. P. de Lemos, A. Souza & Comp., Domingos J. Dias, Frederico Vieira de Freitas, Manoel Cesar de Castro, J. Gonçalves & Moraes, Jorge Age, Maria Ferreira da Silva, Alfredo Gonçalves da Cruz, A. de Oliveira Campos, Pinto Ribeiro & Comp., Joaquim Martins Gumenha, João da Silva Neves, José de Carvalho, José Gonçalves Pereira, Pinto & Irmão, Maria Amelia de Paiva, José Francisco Paula Aguiar, Alberto Carlos dos Santos, Cinelli & Comp., Abel Mendes da Costa Moreira, Antonio João Felippe, Azamor Guimarães & Azevedo, Farani Sobrinho & Comp., Collegios dos Missionarios do S. Coração de Jesus, Viuva Vieira Guimarães, William Schimidt, Silva & Comp., Raul Fragoso, M. R. San Pedro, Manoel Gonçalves Teixeira, L. J. Collin, Ferreira & Comp., A. Sad O. Irmão, Adriano Ferreira, Frederico Kingler & Comp., Silva Correa & Comp., Souza & Vianna, Rodrigues Silveira, Pires & Marques, Marques & Martins, Joaquim Castro Azevedo, Cesar de Sá & Comp., Pedro Pock e Rocha & Cia. —Deferidos.

Guilhermina Rocha—Deferido na fórma do estabelecido.

Dr. Nicoláo Giorgio Mariano—Deferido na fórma do parecer.

Pelo sub-director:

José Gonçalves, Joaquim de Souza, Antonio Mariano de Medeiros, A. Cabo, Alexandre T. Maxwell, Pereira & Cia., Silva & Comp., Carmelina & Mello, Osorio & Comp., Bento Dias Pereira, Sebastião Cardoso, Donato & Comp., Eduardo Dale, Henrique Antão de Vasconcellos, Gersol Rand Company, Augusto Fernandes Gonçalves, Lourenço Antonio de Oliveira, José Pires, Domingos Ayres, Emilio Mendes, Benedicto Rodrigues dos Santos, Vicente Clemente Carvalho Borges e outros, Costa & Souza, Silvani Benard, Manoel Lopes & Comp., Manoel Pereira Ribeiro, Antonio de Freitas, José Antonio Ferreira, Eduardo Averso, Abel Mendes da Costa Moreira, José de Andrade, João Manoel dos Santos & Comp., Joanna Gaspar e Pinto Ribeiro & Comp.—Deferidos.

Olinda Gloria. — Deferido de accôrdo com a informação.

José de Almeida & Comp. — Deferido na fórma do parecer do Sr. agente.

Bastos & Oliveira.—Sim.

Exigencias

Thomaz Aquino de Carvalho & Comp., José Fernandes, Alfie & Ribeiro Novaes, Antonio Franco, Lino Chein Jorge, A. Santos, Gonçalves Bosa, Rachid Hadade & Luiz Mello Mendes, Jorge Hatten, M. Silva Joaquim da Costa e Santos Carneiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

Amelia A. de S. Santos.— Concedo licença um crmeate para o fim [illegible] mês da informação.

Adriano da C. F. Dias.—Indeferido.

Antonio M. Ferreira, Delphino [illegible] José L. Corrêa.—Deferidos.

José C. Fortes, A. Velloso & Commença Echeveria & Comp. (6.2ª) [illegible] tuam-se.

Light and Power (6.841) e M. L. Silva.—Indeferidos.

Pela 1ª Sub-directoria:

Mario Rodrigues.—Certifique-se.

Pela 2ª Sub-directoria:

Theodor Wille & Comp. — Satisfaçam as exigencias [illegible] circumscripção.

Antonio Cid Loureiro & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

2ª circumscripção:

Lebre, Sobrinho & Comp.—Faça-se.

5ª circumscripção:

Fabrica de Tecidos Botafogo. — Satisfaça do cadastro.

Companhia Hanseatica.—Concedo despacho, guardando secção transversal nos da lei.

Pela 3ª Sub-directria:

Francisco Alves, Francisco [illegible] Antonio J. Fernandes, Alfredo [illegible] Junior, Arthur Campos da Silva, Carvalho, José Gomes [illegible] Paula Luiz.—Sim, como requer.

Light and Power (7.437).— Deferido para dias 8 e 9 nas horas mencionadas, só quanto a linha de subida.
e Dr. William Medecine Cº. (7.558).— ferido, de accôrdo com a informação.
Antonio T. de Souza.—Sim, compar.ça.
Miguel Girão.— Deferido.
ria 1ª Subdirectoria:
Alberto J. Guidinor, Antonio B. da Cunha es, Adalto A. da Motta Andrade, An- M. Leite Junior, José da Rocha Lopes, ligiosas do Convento do N. S. da Con- ão da Ajuda, Ignacio P. da Fonseca, nceslão Braga, Dr. Ermelindo F. da C. alves, Dr. Alexandre Corrêa da Silva ahão, Associação dos F. P. Civis, João ieira e Luiz de M. Freitas.— Passem-se turás.
ão B. Rodrigues.—Idem, idem.
edro A. de Andrade e Manoel Manisa.— eridos.
aria L. da C. Garcia.— Passe-se alvará is de assignado o termo e do accôrdo a informação.
eligiosas do Convento da Ajuda.—Passe- alvará depois de assignado o termo.
circumscripção—Constança M. Teixeira sse-se guia.
sé Augusto, Luiza e Eduardo Tassano. dem habitar.
nio da M. Ferreira. — Apresente a de accôrdo com a lei.
onio J. da Rocha.—Junte a planta.
ido de S. P. de Andrade. — Junte o cadastro e faça assignar as plantas constructor habilitado.
acio M. Guimarães.—Pague a multa.
onio Cid Loureiro. — Junte planta do o.
circumscripção— Aniceto C. Bastos.— ro qual o destino da construcção.
circumscripção—Julio Miguel de Frei- Blanche Magot.—Passe-se guia.
é L. da Costa.—Satisfaça a duvida.
Mello & Comp.—Indique as dimensões ção e dizeres do luminoso.
a Casa de Misericordia.—Facilite o da cobertura do predio.
noel M. Peixoto e José Chaloub.—Jun- imposto predial.
circumscripção—Luiz P. Dias.—Abra plio.
Jo P. dos Santos.—Colloque as telhas donas.
circumscripção—Alberto Wellesck, Ma- Teixeira e Equitativa dos Estados do Brazil.—Podem habitar.
o M. Ribeiro Belfort. — Passe-se
os E. d'Avila.—Mantenho o despa- por haver muro a construir no alinha- rua.
circumscripção—Zacharias de Queiroz. —Deferido.
L. de Mattos.—Passem-se guias.
Sub-directoria:
lito F. Guimarães, Leonor Francisco edo Vianna, Joaquim Pinto da Ro- João Calazans da Silva Lara, Anna João Machado.—Deferido.

Inspectoria Geral de Instrucção Publica

Officios:
ao director geral:
Alfredo Jannot Martins.—Indeferido, visto aproveitar a justificação que re-
Luiz Ramos Lopes.—Indeferido.
de Freitas e Silva e outra.—Dirija-se o Conselho Municipal.
Maria de S. Torres, Maria Augusta de Fellassima de S. Oliveira.—Ao Sr. geral de hygiene, para que se di- deneiar quanto á inspecção me-
e R. de Moraes.—Forneça-se.
Amelia N. de Carvalho.—Não ha que deferir.
Zulmira de Miranda, Abigail D. Vieira Lemos, Lydia J. Fialho, Maria da Gloria L. Leão, Iracema Lindgreen, Nathalia V. Ferreira, Ernestina de C. J. Carvalho, Francisca de S. Braga e Beatriz S. Fernandes.— Ao Sr. almoxarife geral, para fornecer.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

26ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. ministros presidente Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessôa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellação criminal

N. 486—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Herminio de Castro e Silva; appellada, a Justiça Federal.— Deu-se provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde.—O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 476 e 459 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 462—Ao Sr. ministro Muniz Barreto.
N. 476—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdicção

N. 222 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

N. 1.315 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos extraordinarios

N. 634— Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.
Ns. 696 e 704—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 721—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.
N. 712—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.
N. 684—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 565—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.
N. 737—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações civeis

N. 1.323—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.
Ns. 1.837 e 1.778—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.
N. 1.228— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 1.978 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 2.013 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.409—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Audiencia em 7 de junho de 1911

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.361 — Estado do Rio — Aggravante, Jonathas Nunes Pereira; aggravado o juiz seccional do Estado do Rio.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.365 — Minas Geraes — Aggravante, o Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado; aggravado, João Baptista Palermo.—Julgou-se o aggravo deserto.

N. 1.369 — Estado do Rio — Aggravante, Dr. Manoel Valerio Gomes da Silva; aggravada.—D. Eliza Candida Alves do Banho e outro negou-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 467 — S. Paulo — Appellante, Alcino Soares Moreira; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 468 — S. Paulo — Appellante, Bartholomeu Pepe; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 470 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Luiz Valle Sabatier.— Negou-se provimento á appellação.

Appellações civeis

N. 1.354—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão do fragata Frederico Ferreira de Oliveira.— Reformou-se a sentença appellada.

N. 1.422—Ceará — Aggravante, a baroneza de Ibiapaba (aggravo do art. 44 do regimento).—Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 1.565—Bahia—Appellante, a Companhia União Fabril; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.658 (Sobre embargos) — Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Rhering; appellada, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.812—Capital Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.836—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, José de Oliveira Castro. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 555 (Aggravo do art. 44 do Regimento) Capital Federal — Aggravante, a Empreza de Construcções Civis.—Confirmou-se o despacho, negando-se provimento ao aggravo.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Dr. Alarico de Freitas e por parte de seus constituintes J. Zinzen & Comp., assignou a Silva Monarcha & Comp. o prazo legal para dentro delle verem passar em julgado o accôrdão pelo qual o Supremo Tribunal Federal, nos autos do recurso extraordinario n. 686 julgou a desistencia pelos supplicados feita, ou interporem o recurso que no caso couber e requereu que, sob prégão, lhes ficasse assignado o prazo acima e os desistentes intimados do termo em que isto vão ficarem precariamente substituidos nos autos sob pena de lançamento.—Deferido. Apresentados não compareceram. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 7 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda.—Secretario, o Dr. Ferreira Gonçalves.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Pitanga, Lima Drummond, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó, Diogo de Andrada e os juizes de direito Drs. Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 196 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Domingos José de Oliveira Bastos; embargado, coronel Azrikola Ewerton Pinto. — Desprezaram os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Diogo de Andrada e Carijó, que os recebiam para annullar o processo e dos desembargadores Celso Guimarães e T. Bastos, que recebiam para julgar improcedente a acção na parte em que pede o pagamento integral da divida.

Impedidos os Srs. desembargadores E. Galvão, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

N. 538 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes e sua mulher; embargado, o Juizo. — Receberam os embargos para o effeito de, reformando o accordão embargado e a sentença por elle confirmada, mandarem que seja excluido do calculo o legado de 10:000$, pelo voto de desempate do presidente, e contra os votos dos desembargadores Diogo de Andrada, Celso Guimarães, Ataulpho de Paiva, Pitanga e Dias Lima.

Impedidos os Srs. desembargadores E. Galvão, B. Pedreira e Gabaglia.

N. 814 (desistencia)—Embargante, Anna Fernandes Gave; embargados, viuva Carvalho & Filha, pela socia D. Carolina Delphina de Carvalho.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores B. Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 1.015—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; embargante, Irmandade da Santa Cruz dos Militares; embargado, Francisco Lopes Ferraz. — Receberam os embargos para o effeito de, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença de 1ª instancia, pelo voto de desempate do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores N. Meira e Pitanga, que os recebiam para restaurar a sentença de 1ª instancia somente em parte e dos desembargadores Carijó, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Celso Guimarães e T. Bastos, que o desprezavam.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Enéas Galvão.

N. 1.167 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Leonardo Rodrigues de Mello e José Rodrigues de Mello; embargada, Viuva Alphonsine Fauchon. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão Gabaglia e Celso Guimarães, que os recebiam em parte.

N. 2.763—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Francisco Guedes de Oliveira; embargados, Alvares Pollery & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

N. 3.084—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Antonio Martins Ma-

nhães; embargado Visconde de Guahy. — Desprezaram os embargos contra os votos dos desembargadores Nestor Meira, Ataulpho e T. Bastos.

Impedidos os Srs. desembargadores Enéas Galvão, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

Tomaram parte nos julgamentos os juizes de direito Drs. Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo.

Embargos de declaração

N. 614—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho; embargado, o Dr. Domingos Conde Filho.—Receberam os embargos para declarando o accordão embargado desprezar os embargos de fls. 142 por serem juridicos os fundamentos do mesmo accordão embargado, unanimemente.

Impedidos os desembargadores Diogo de Andrada e Nabuco de Abreu.

N. 2.563—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Miranda Jordão & Comp., embargados, Manoel da Cruz Senna e outros. —Desprezaram os embargos, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o juiz de direito Dr. Cicero Seabra, por serem impedidos os Srs. desembargadores Dias Lima, E. Galvão, B. Pedreira e Nabuco de Abreu.

Embargos revelidos

N. 1.221—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Baptista Segundo Iriarte e seus filhos menores; embargado, coronel Horacio José de Lemos. — Julgaram improcedentes os embargos na parte relativa á nullidade da sentença exequenda, devendo ser a parte relativa á execução, conhecida, como fôr de direito, pelo respectivo juiz, unanimemente.

Impedido o Sr desembargador Enéas Galvão.

Acções rescisorias

N. 12 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; autores, Asdrubal Augusto do Nascimento e outros; ré, Companhia Brazil Territorial, em liquidação. — Julgaram improcedente a acção unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e B. Pedreira.

N. 13 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; autores, Franklin, Irmão & Comp.; ré a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, representada pelos syndicos Banco do Brazil e Brazilianisch für Deutschland. — Julgaram improcedente a acção contra os votos do desembargador Pedreira e dos juizes de direito Drs. Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo, que tomaram parte no julgamento, por serem impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho, Enéas Galvão, M. Carijó e Gabaglia.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. Dr. presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª Camara:

Recurso crime n. 364,

Aggravos de petição ns. 2.374 e 2.378;

Appellações crimes e infracções sanitarias ns. 874, 875, 876 e 879.

A' 2ª Camara:

Recurso crime n. 365.

Aggravo de petição n. 2.377.

Appellações crimes e infracções sanitarias ns. 877, 878 e 880.

Appellações civeis: n. 1.505, ao Sr. desembargador Lima Drummond; n. 1.520, ao Sr. desembargador Tavares Bastos; n. 1.501, ao Sr. desembargador Souza Pitanga e n. 1.586, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. J. RODRIGUES DA COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA CARNEIRO

Despachos do dia 2 de junho

Fallencia

M. F. Lopes & Comp.—Intime-se a reclamação a fls. 53, contra a nomeação dos syndicos.

Rehabilitação

Antonio Joaquim de Oliveira, ex-socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp.—Julgado por sentença habilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da fallida Joaquim Garcia & Comp., na forma do art. 144 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903, visto ter obtido concordata com seus credores, afim de que produza seus legaes effeitos, pagas as custas. —Passe-se a competente carta de rehabilitação.

Acção ordinaria

Autor, João Rezzolini e Cia.; réo, Dr. Firmo Alves Ferreira. Indeferido o requerimento dos A.A., concedido para lhes ser deferido o juramento hestorio por não estar provado que seja commerciante o réo, que allegou não ter essa qualidade e não poder por isso ser obrigado a commerciaes, sendo certo que quem pratica de actos de commercio, para que se adquira aquella qualidade.

Dia 3 de junho

Fallencia

H. Mayrink & Comp.—Recebidos os embargos; designado o dia 6 do corrente, meio dia, para todas as diligencias, das pelas partes, notificado o Dr. representante do Ministerio Publico.

— Pinto Ferreira & Oliveira, socios de F. Pinto Ferreira & Comp. Expeçam-se editaes de convocação dos creadores, para o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Forum, afim de ser feita a venda dos bens.

Liquidação

H. Guimarães—Intime-se o liquidante a constituir advogado, em 24 horas.

H. Janot & Comp. — Julgada por sentença finda a liquidação e adjudicado a Henrique Janot Pacheco o activo da fallidade, nos termos da proposta de fls. 2, acceita pelos credores e pelo mesmo pagas as custas.

Acção de dez dias

Autores, João Antonio Teixeira Braga e outros; réos, Alvaro Ramos Bastos e outros. — Admittindo o juiz o aggravo por ter assento no art. 3º, § 6º, do decreto n. 5.561 de 19 de junho de 1905, mantida a decisão recorrida. Extraiam-se autos dentro do prazo legal.

Dia 5 de junho de 1911

Exhibição de livros

Autor, Antonio da Costa Ferreira Gomes Soares & Comp. — Julgada por sentença o exame de livros a fls. 15 para que surta os seus effeitos, pagas custas pela [illegible]

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças

...ora, a Justiça Sanitaria; réo, An... Ferreira Sécca — Vistos os presen... ...de denuncia contra Antonio Fer... Sécca, por infracção do art. 98 do ...ulamento Sanitario, não dando cumpri... ...intimação que lhe fôra feita pela au... ...de administrativa para melhor melhoramento predio de propriedade do mesmo de... ...do, a rua Barão de S. Francisco Filho ... Defende-se o denunciado com a alle... ...da illegalidade da autoridade sanita... ...em presença do *mandado prohibitorio*, ...deu a seu favor o requerimento contra ... director de Saude Publica, pela ...a Federal, e é o exhibido a fls. 18, com ...ões oraes de defesa. De todo improce... ...a defesa com fundamento nesse man... ...do qual se vê foi tão sómente *para ...ue se obter sejam feitos administrativos o ...s de demolição do predio á rua do Barão ... Francisco Filho n. 62 antigo, hoje 11*, ...cente ao denunciado, por isso com... ...e a autoridade sanitaria, assim se de... ...nesse mandado, para decretar taes ...s, não o é, entretanto para executal-as, ...lo a execução das intimações commi... ...legalmente feitas pela mesma autori... ...no exercicio de suas attribuições e o ...competente; e assim,

...derando que a intimação para me... ...amentos em nada se oppõe ao decreto ...te do mencionado mandado, por não ...ar da execução administrativa, de ...e demolição do citado predio;

...derando, pois, que o mandado prohi... ...não altera em seu dispositivo a ...ção administrativa, para melhora... ...to predio; e

...derando, finalmente, que (lei n. 1.151, ...creto de 1904, art. 1º, § 2º) «não ...a Justiça Sanitaria, nem as autori... ...sanitarias, quer federaes, quer locaes, ...er interdictos possessorios contra os ...actos da autoridade sanitaria, exercidos *ra...one officii*, nem modificar ou revogar os ...mentos ou medidas de hy... ...e salubridade, por ella determinadas ...mesma qualidade, ficando salvo á pes... ...o direito de reclamar judicial... ...perante a Justiça Federal, as perdas ...os, que lhe couberem, si o acto em ...de autoridade sanitaria tiver sido ...o promover a punição legal, si hou... ...criminosa».

...circumstancias, julgando provada a ...ção, condemno o denunciado ao paga... ...multa de 125$; custas pelo mesmo ...r.

..., a mesma; réo, Eduardo Pereira ...ade—Vistos, e

...derando que o denunciado é o arren... ...do predio e por elle responsavel; e ...derando que a defesa, nos termos ...autos consta, importa em confissão ...ravenção em que o denunciado foi ...segundo o auto de fls. 3;

...derando, finalmente o expresso dis... ...do Codigo, art. 26, lettra *a*, em que ...ra que a ignorancia da lei penal ...rime, nem exclue, a intenção cri...

Por esses motivos julgo procedente a acção para condemnar Eduardo Pe... Andrade ao pagamento da multa ... de accôrdo com o art. 87, paragra... ...o, lettra *a*, do Regulamento Sani... ...nas custas.

..., a mesma; réo, Antonio Alves do ... Cumpra-se o accôrdão de fls.

..., a mesma; réo, Elias Massad. — ...-se o accôrdão de fls. e archive-se ...to processo.

Autora, a mesma; réo, José Maria de Lima.—Cumpra-se o accôrdão de fls. 35, archivando-se o presente processo, visto estar prescripta a infracção de fls. 4.

Autora, a mesma; réo, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Cumpra-se o accôrdão de fls. 26 v.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Rodrigues Domingues.—Vistos, e considerando que intimado da multa que lhe foi imposta pela autoridade de saude, o infractor requereu, como consta de fls. 4, a relevação dessa multa, allegando que «desconhecendo as leis da Justiça Sanitaria, incorreu em tal infracção involuntaria, sem ter o intuito de fugir a este ou aquelle compromisso da lei», mas, considerando nos termos do Codigo Penal art. 26, lettra *a*, que a ignorancia da lei penal, não derime, nem exclue, a intenção criminosa, por estes motivos julgo procedente a denuncia para condemnar Joaquim Rodrigues Domingues ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra *a*, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 12, no qual se verifica que foi feita a desinfecção do predio n. 160 da rua General Severiano, pertencente ao denunciado Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, o que manifesta esse predio estar desoccupado ainda em 2 de abril, vedificando-se mais que o auto de infracção foi lavrado em 21 de março, julgo improcedente a acção; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel Gonçalves dos Santos.—Vistos, e tendo em consideração os documentos em que o denunciado Manoel Gonçalves dos Santos instruiu a sua defesa oral, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo Dr. Mario A. da Costa.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14 a 19, com que o denunciado Dr. Mario A. da Costa instruiu a sua defesa, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo Hamilcar Nelson Machado.—Vistos, e dada, como dos autos resulta, a inobservancia do expresso dispositivo do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 5º, § 1º, prova que a intimação administractiva para demolição devia ser precedida de uma vistoria com *arrolamento das obras* e como exige o citado § 1º do art. 5º desse decreto, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Gomes de Carvalho.—Vistos, e tendo em consideração que o termo de intimação a fls. 3, está desacompanhado do laudo de vistoria n. 4.823, a que faz referencia;

Considerando por outro lado, que a *pena* comminada nessa intimação é tão sómente a de o fazer judicialmente;

Considerando, finalmente, que o denunciado instruiu a sua defesa oral com os documentos de fls. 15 a 19. Por taes motivos julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas na forma da lei.

Autora, a mesma; réo, Narciso Fernandes da Silva Neves.—Vistos, e porque nos termos do accordão por certidão a fls. 11, da Terceira Camara da Côrte de Appellação, resulta a improcedencia da denuncia a fls. 2, assim o julgo para absolver o denunciado; custas na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo na devida consideração, para sua observancia, como é dever deste juizo, o accordão de 5 de julho de 1910, transcripto por certidão de fls. 11 a 13 v., da Segunda Camara da Côrte de Appellação, relativo á irresponsabilidade pessoal do procurador do proprietario, julgo improcedente a denuncia de fls 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo em consideração, como me cumpre, a decisão do superior legitimo, a Côrte de Appellação, que pelo orgão da sua segunda Camara julgou como do accordão por certidão de fls. 12 a 14, de 5 de julho de 1910, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e

Considerando que a autoridade sanitaria, sem embargo de decisão anterior deste juizo respectivamente aos processo contra o denunciado, e em que se accentuou que o termo de intimação administrativa não declara a quem foi feita a intimação si ao *proprietario*, si ao *arrendatario*, ou si ao *morador*, incide no mesmo erro;

Considerando outrosim que, na denuncia a fls. 2, não se declara a qualidade do denunciado, posto que no auto de infracção se diga ser o infractor denunciado na qualidade de procurador denunciado;

Considerando finalmente, em relação a procedimentos movidos contra os procuradores dos proprietarios, que devem ser em tudo respeitadas as decisões da Côrte de Appellação, que pela sua 2ª camara já firmou doutrina contraria á responsabilidade desses procuradores.

Por estes motivos julgo procedente a denuncia fls. 2. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e porque não seja licito a este juizo desconhecer a autoridade das decisões do superior legitimo, a Côrte de Appellação, que na hypothese, já se pronunciou, como no accordão da 2ª camara, por certidão de fls. 12, a 14 respectivamente á irresponsabilidade pessoal dos procuradores;

Considerando o referido accordão não ser licito ao regulamento 5.156, de 8 de março de 1904, estender a responsabilidade do procurador proprietario, e do arrendatario, de modo a tornal-o infractores:

Julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo em consideração as decisões anteriores deste juizo, e do superior e legitimo, a Côrte de Appellação, como se vê da certidão de fls. 16 a 18, sendo para notar que a autoridade administrativa incidiu no mesmo erro a que se refere a decisão a fls. 16, confirmada pela de fls. 17, e manifesto do termo de intimação, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Teixeira da Cunha —Vistos, e tendo em consideração as razões oraes de defesa instruidas com o documento de fls. 11, traslado de escriptura de arrendamento do predio n. 14 B, antigo, da rua Leopoldo, no Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, do qual se vê que o denunciado apenas se obrigou pela *clausula 3ª*, a fls. 18, a fazer *todos concertos, reparos e pinturas* de que o predio necessita para sua boa conservação mas, considerando que a intimação administrativa de n. 8.616, a fls. 3, exige obras de demolição, como as ahi assignaladas, das divisões de madeira do sotão e do barracão, nestas condições, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Romualdo de Alcantara Junior.—Vistos os autos, e estando plenamente verificado, já dos documentos de fls. 7 e 8, já dos documentos de fls. 17, acta da sessão de posse da mesa administrativa do anno de 1910, da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, que o procurador dessa irmandade é o coronel Felix Benjamin de Souza Aguiar, com o qual deveria correr a presente acção, e não o denunciado, que não é procurador da irmandade, julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas *ex lege*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

Despachos de 6 de junho de 1911

Acção de 10 dias

Autor, o Banco do Brazil; réo, José Tavares. — Diga a parte sobre a excepção.

Acção summaria

Autor, Antonio Ferreira Bento; réos, Felicindo Parada Peres e Ramon Henriques.— Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Despejos

Autor, Francisco Silveira Albernoz; réos, Maria de Lourdes e Maria Izabel —Julgada procedente a acção, ordenada a expedição do mandado.

Autor, Severino de Sá; réo, Manoel Thomaz Cordeiro — Respondido o aggravo.

Autor, Manoel Garcia; réo, Avelino Monteiro. — Julgada procedente a acção, ordenada a expedição do mandado.

Autor, Antonio José Barbosa; réo, João Alves da Silva Monteiro. — Idem.

Autora, Maria da Conceição Pacheco; réos, Achilles Pinto da Costa e outros — Convertido o julgamento em deligencia, afim de serem juntos os conhecimentos dos impostos do ultimo exercicio.

Divorcio

Requerentes, Dr. Augusto Cesar do Amaral e Maria Soyão do Amaral. — Subam a instancia superior.

Acção ordinaria

Autores, Cunha Pinto & Comp.; réo, Fermino José Alves. — Em prova.

Dia 7

Despejos

Autor, Joaquim Francisco Guimarães; réo, Antonio Bento Faria. — Annullado o processo de fls. 87 em deante.

Deposito em pagamento

Supplicante, Joaquim Rodrigues da Silva; supplicado, Francisco Antonio Guimarães.— Rejeitada *in limine* a excepção.

Partilha amigavel

Fallecida, Maria Augusto Machado Netto; requerente, Maria Netto Serzedello e outros. — Homologada por sentença a partilha.

Ordinarias

Autor, Braz Antonio Messina; réo, João José Marques.—Cumpra-se.

Autores, Senhorinha Judith Coelho e outros; ré, Emilia Luiza Ribeiro.—Idem.

Executivo

Autor, Pedro de Alcantara Folladin; réo, Avelino Monteiro. — Julgada subsistente a penhora.

Summario

Autor, Manoel Garcia; réo, Avelino Monteiro.—Respondido o aggravo.

Embargos

Embargante, Avelino Monteiro; embargado, Manoel Garcia.—Idem.

Executivo hypothecario

Autor, o major Salustiano José Monteiro de Barros; réo, José Joaquim Monteiro da Silva.—Idem.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despachos do dia 2 de junho de 1911

Acção ordinaria

Autor, Domingos Gonçalves da Cunha; réo, Francisco Theodorico de Freitas. — Em prova.

Acções de despejo

Autor, José Gabriel Lopes de Almeida; réo, Benedicto dos Santos Vianna. — Julgo procedente a acção.

Autor, Manoel Leite dos Santos; réo, José Baptista. — Idem.

Autor, Americo Henrique Flores; réo, Antonio Florido de Souza. — Recebida a appellação em um só effeito.

Recursos crime

Réo, Evaristo Gomes da Cruz (art. 269). — Designe-se novo dia.

Réo, Lindolpho Pereira Mendonça (arts. 294 e 13).—Idem.

Réo, Ludgero Santos Paixão (art. 294 § 2º). — Idem.

Réo, Ernesto Paula (art. 237). — Idem.

Réo, Bernardo Murat da Silva (art. 303). — Idem.

Réo, Antonio dos Santos Monteiro (art. 303). — Idem.

Réo, Reynaldo Paulo de Almeida (art. 303). — Idem.

Réo, Antonio Sergio (art. 31, lei 2.321). — Condemnado a quatro mezes de prisão cellular e multa de 1.250$000.

Réo, Manoel Hermes Lins (art. 31, lei n. 2.321). — Intime-se a apresentar defesa.

Dia 3

Acção executiva

Autora, D. Guiomar Rodrigues da Silva; réo, Manoel José Gomes de Araujo. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Execução

Exequentes, J. Pereira & Comp.; executado, Dr. Joaquim Leal Ribeiro. — Recebida a appellação em um só effeito.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp. e dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello.

De publicação da declaração da fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida com cocheira de carros de aluguel á Praia de Botafogo n. 320, e individualmente a do socio solidario Manoel Conde, já decretadas, e mais a dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, na fórma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores João Manoel Rodrigues dos Reis e Corrêa Bastos & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia nos autos da de Conde & Comp., individualmente, dos socios solidarios desta, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, servindo os syndicos já nomeados Corrêa Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 21, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores bem como os de Conde & Comp. e os do Manoel Conde convocados para a primeira assembléa de referencia, a realizar-se a 30 de junho corrente, á uma hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 134, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 81 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão que o escrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

AVISO

Faço publico a quem interessar possa o julgamento, em junta, de 2ª instancia, nullidade e infringentes do julgado, entre partes por D. Delfina de Brito Rebello contra Gonçalves Campos & Comp., gente de appellação em que são appellados oriundos da 12ª Pretoria, terá logar no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial, Districto do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. O escrivão *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que o porteiro dos auditorios, que neste cartorio trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça do dia 8 de junho do corrente anno, os seguintes bens penhorados a vapor n. 1.876, força de quatro cavallos, uma topia, autor A. Brawn, uma machina de amolar n. 90, 1º vapor, uma machina de limar, uma machina de apparelhar n. 89, uma machina de furar, um transmissor, uma machina de furar ferro n. 30, uma madeira mecanico para a mesma, chões de peroba, uma pia de cobre estado, um armario, 15 vãos de cedro de peroba, 14 taboas de peroba, tudo avaliado em 5:160$, cujos bens foram penhorados a Miguel Bruno e a Manoel Teixeira Sampaio. Para de uma penhora executiva que lhes ordem neste juizo. E quem nos autos quizer lançar compareça no referido cartorio, á praça da Republica, no dia acima referido ao meio dia. E para chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital e outros de teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de maio de 1911. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão que o escrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 11

Certifico que a marca de fabrico de Costa Ferreira & Pereira, na Junta Commercial do Estado da Bahia, sob n. 11, foi registrada na junta, em 2 de maio ultimo, para *Bahia*, em que [illegible]

Secretaria da Junta Commercial, Capital Federal, 6 de junho de 1911. O director, *Fabio Leal*. Foram estampilhas no valor de [illegible] sado o carimbo da Junta Commercial.

N. 907

Certifico que a marca de herva matte «Nectar» de Francisco F. Fontana, registrada na Junta Commercial de Curityba, Estado do Paraná sob o n. 907, foi depositada nesta Junta Commercial de julho de 1910, com um exemplar *A Republica*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de junho de 1911.—O official, *Honorio de Campos*. Estavam collada e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100. (Tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.562

Certifico que a marca de tecido «C. F. T. P.» da Companhia Fiação e Tecidos Petropolense, registrada sob o n. 1.562, na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta junta, em 16 de janeiro do corrente anno, com um exemplar d'*A Federação*, em que vem publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de junho de 1911.—O official, *Honorio de Campos*. Estavam collada e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. (Tinha ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.967

M. A. Cordeiro Braga, morador á Avenida da Liberdade n. 154, em Lisboa, Reino de Portugal, proprietario da fabrica de tabacos denominada Paulo Cordeiro, sita nesta capital á rua Conde de Bomfim n. 103, e deposito á rua 1º de Março n. 27, representado por seus bastantes procuradores José Fialho da Silva Raposo e José de Souza Maia, gerente da dita fabrica. Como prova com a procuração inclusa vem apresentar á Meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os productos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma circular, guarnecido por uma larga cercadura de vinhetas simultaneas, nas cores azul e branco, e traços grossos exteriores da mesma côr. No alto e no centro vê-se um escudo nacional de fantasia, encimado por uma estrella, donde pendem para a direita e esquerda linhas finas contornando o rotulo, em fórma de arabescos. Na parte superior, acima do escudo, leem-se em sentido curvelineo, a inscripção *Fabrica de Tabacos* e abaixo, os dizeres em linhas simultaneas e rectas *Paulo Cordeiro Amostrinha. Unico deposito. 27 rua 1º de Março n. 27*, e em sentido curvelineo, *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr nas fórmas circular, quadrangular e de losango; sendo applicados os seus rotulos em vidros, barris, latas e pacotes, afim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1904. Por procuração de M. A. Cordeiro Braga, successor de João Paulo Cordeiro.—*José Fialho da Silva Raposo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde, de 7 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.967, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.967 a transferencia da marca *Paulo Cordeiro Amostrinha*, de M. A. Cordeiro Braga, para seu successor Albino de Souza Cruz. Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 4.273

M. A. Cordeiro Braga, proprietario da fabrica de tabacos denominada Paulo Cordeiro, sita nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Conde de Bomfim n. 179, apresenta a marca supra, consistindo: 1º, em um escudo de fantasia, encimado de uma estrella; 2º, do nome Paulo Cordeiro; 3º, da denominação Amostrinha. Essa marca que póde variar em suas cores, typos e dimensões, serve para distinguir o tabaco da fabricação do depositante, podendo qualquer um dos tres caracteres da marca ser empregado em conjuncto ou separadamente. A marca applica-se, em rotulos, sobre vidros, barris, latas, pacotes e quaesquer envolturios contendo o tabaco da fabricação do depositante. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1905. Por procuração de M. A. Cordeiro Braga, successor de João Paulo Cordeiro.—*José Fialho da Silva Raposo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 28 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.273, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.273 a transferencia da marca *Paulo Cordeiro — Amostrinha*, de M. A. Cordeiro Braga, para seu successor Albino de Souza Cruz.—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de junho de 1911

Em ouro.....	108:668$951	
Em papel...	170:121$475	278:790$426
Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1911.....		2.232:498$679
Em igual periodo de 1910..		1.318:139$058
Differença a maior em 1911		914:359$621

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de junho de 1911

Ordinaria.....		74:512$744
Consumo:		
Fumo.....	7:248$000	
Bebidas.....	3:516$000	
Phosphoros....	6:000$000	
Calçado.....	2:315$000	
Perfumarias..	356$000	
E. pharmaceuticas.....	662$000	
Conservas.....	1:098$000	
Chapéos.....	1:930$000	
Tecidos.....	500$000	
Registro..	660$000	23:712$000
		97:254$744
Rendas patrimoniaes.....		370$000
Extraordinaria.....		13:270$507
Deposito.....		216$000
Renda com applicação especial.....		655$158
		111:787$409
Renda de 1 a 6 de junho de 1911.....		580:787$237
		692:575$646
Em igual periodo de 1910...		621:334$257

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras

Rêde sul mineira

RELATORIO E CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVOS AO ANNO DE 1910.

Srs. accionistas— O conselho fiscal examinou com a devida attenção todas as operações e actos da directoria no anno de 1910, tendo por base o balanço, o inventario e as contas comprovadas pelos documentos em que se estribam, e teve a satisfação de acha-las perfeitamente exactas.

As operações realizadas durante o anno foram pela directoria minuciosamente expostas no seu relatorio e é forçoso reconhecer que ellas foram todas intelligentemente feitas e dirigidas no interesse da companhia.

O que conseguiu a administração em 11 mezes, já em melhoramentos na rêde ferroviaria, já procurando-lhe novas fontes de rendas nas linhas ferreas e fluvial com que a enriquecem, mostra, ao lado da actividade, o zelo com que se dedica aos interesses que lhe foram, em boa hora, confiados.

Consultado sobre o dividendo á distribuir aos accionistas, o conselho fiscal concordou em que, pelos motivos expostos no relatorio fosse o saldo do anno considerado lucro suspenso, sendo o dividendo adiado para o fim do anno corrente, em que, tudo nos leva a crer, terá a companhia renda liquida sufficiente, comprovada pelo encontro com todas as despezas do anno, inclusive os juros do emprestimo correspondente a dous semestres.

O conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas da administração; bem como todas as operações e actos por ella praticados, e que seja igualmente approvada a proposta para ser levada á conta de lucros suspensos o saldo verificado no anno.

O conselho deixa de propor um voto de louvor á directoria, porque esta não ignora quanto a estimam e consideram os accionistas que se congratulam pelo acerto de sua escolha.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Dr. João Moreira Magalhães*. — *Candido Drummond*. — *Arthur Duarte Pinto*.

Srs. accionistas — O relatorio e as contas, que vos apresentamos, já são das estradas que cortam o sul de Minas e que formam a rêde sul mineira, constituida de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, que autorizou o arrendamento da Minas e Rio, composta pela estrada de ferro deste nome e pela antiga Muzambinho á Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

A extensão da rêde era, na occasião em que foi organizada, de 976.405 metros.

Concorreram para formal-a a Minas e Rio com 446.405 metros e a Sapucahy com 530 kilometros.

Hoje, que o nome da companhia arrendataria desapparece, em consequencia de seu contracto com o Governo Federal para a constituição da rede sul-mineira, não é fóra de proposito recordar que a situação daquella companhia era muito diversa do que pretenderam mostrar na occasião da luta pelo arrendamento.

Reorganizada em 1909, por accôrdo entre os credores e devedores, a companhia, como o fizeram todas as outras emprezas com o consentimento do governo, a tarifa movel, que augmenta sobre as classes pesadas, que exclusivamente soffrem as consequencias do regimen mal, o onus da differença de cambio, conseguiu a companhia não só substituir o trafego, que se fazia em dias alternados na secção de Raspendy ao rio Eleuterio, pelo trafe o diario, mas, ainda, multiplicar o numero de trens; construiu e abriu ao trafego mais 46 kilometros da linha de Bom Jardim a Carvalhos; amortizou, exactamente, nos termos estipulados com o governo de Minas, 2.698:000$ do emprestimo, que lhe fôra feito, e, finalmente, cumpriu rigorosamente o ultimo accôrdo, no qual obteve dos seus credores o pagamento dos juros de 3 % em dinheiro e 2 % em títulos, vantagem muito inferior á que alcançaram as outras emprezas, sobrecarregando a producção com a differença de cambio.

Em 1909, quando foi feito o contracto de arrendamento, já o *coupon* da divida externa, vencido nesse anno, havia sido pela companhia pago á razão de 5 % em dinheiro, como fôra ajustado no contracto original.

Afim de habilitar-nos para o cumprimento das obrigações contrahidas em virtude do decreto que constituiu a rêde ferro-viaria do sul de Minas, celebrámos, desde logo, um contracto provisorio com os Srs. Pauer & Comp., banqueiros em Paris, em 16 de março de 1910, para um emprestimo por debentures de francos 50.000.000, valor nominal, a 5 % de juros e amortização annual de 1/2 %, a partir de 1911. Nelle obrigavamo-nos a lançar, o mais tardar, até fins de emprestimo ao typo de 80 %, para ser realizado no correio mez de junho de 1910, com o beneficio a favor dos subscriptores do primeiro coupon de 1911. Obrigavam-se mais a restituir previamente, os debentures do antigo emprestimo Morton Rose & Comp., collocado desde 1909, sob a fiscalização da companhia ingleza Rio Claro Limited. Pelo resgate e amortização de cada debenture do respectivo emprestimo, pagariam igual importancia em libras, por desconto, á razão de 5 %, ficando, os saldos do emprestimo brasileiro, do governo de Minas e companhia, em poder dos bancos, para os fins ulteriores estipulados, sob a condição que o typo effectivo do emprestimo, deduzidos todos os encargos, não fosse para a companhia superior a 8 1/2 %.

Durante o anno de 1910, abriu a companhia arrendataria, ao trafego, em 31 de maio, o trecho de Gaspar Lopes a Alfenas, com 7.767 metros, que já encontrou com os trilhos assentados pelo Governo Federal. Na mesma data entregou igualmente ao trafego 11.709 metros de linha por ella construidos, de Brependy a Fazendinha. Da linha Piranguinho a S. José do Paraiso, pela companhia construida em virtude de concessão e contracto com o governo de Minas, foram tambem abertos ao trafego 21.640 metros, de Piranguinho á Villa Braz, em 9 de novembro. A construcção do leito do resto desta linha, de Villa Braz a S. José do Paraiso, na extensão de 23 kilometros, já se acha bastante adiantada. Começa-se agora a assentar os trilhos em mais de 18 kilometros de leito preparado.

Da linha de Fazendinha a Carvalhos ficaram tambem promptos e com a superstructura metallica já assentada em toda a extensão 67 kilometros. Esta linha, que liga todas as estradas a cargo da companhia arrendataria, formando uma só rêde ferro-viaria, sem solução alguma de continuidade, depende, apenas, para ser entregue ao trafego, de ligeiros reparos, do alargamento dos cortes e da substituição das pontes provisorias, trabalhos que estão sendo concluidos.

A linha que deve ligar a nova estação de Bom Jardim á de S. Vicente Ferrer, na Oeste de Minas, a qual construimos por conta do Governo Federal, está concluida quasi prompta em muitos trechos para os quaes já pedimos trilhos, e, dentro de dous mezes, deve ficar completamente acabada.

Além das linhas ferreas abertas ao trafego em 1911, e com as quaes esperamos a este mesmo em novembro de 1910, e com dous excellentes lanchas a vapor, especialmente importadas e que nos custaram cada uma 350:000$000, o trafego fluvial no rio Capivary, a partir do kilometro 237, onde chegamos a estação denominada «Porto Real», até o porto de «Paraizo», no rio, com a extensão de 132 kilometros. Esta navegação acha-se concluida hoje até o porto de Cubatão, no kilometro 160 do rio.

Com a ampliação dos vapores e da navegação do rio para a navegação augmenta muito, e da qual esperamos que terá a companhia bons resultados, despendemos no anno de 1910, como se vê do balanço, a quantia de 118:097$380.

Os estudos definitivos do ramal de Tres Corações a Lavras com 88 kilometros, de Alfenas a Santo Antonio do Machado com 40, e da Companhia ao Rio Sapucahy, passando por S. Gonçalo, com 11.500 metros, já foram feitos e apresentados á approvação do Governo Federal. As linhas de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, passando pelas cidades de Muzambinho, Guaxupé, Guranezia, Monte Santo e S. Sebastião do Paraiso, já estão em estudo definitivo de construcção pela Companhia Mogyana, a quem nos referimos na clausula XXVI do decreto n. 7.704, a companhia arrendataria transferiu a respectiva construcção, bem como a do ramal para a cidade de Passos, passando por Jacuhy e Jaguará margeando o Rio Grande.

Para a construcção destas linhas mandava a clausula XII do decreto citado que fosse depositado, pelo governo, onde determinasse, o capital de 10.000 contos, em ouro, á razão de 5 % sobre as quaes depositadas, e a amortisar-se em razão de 1 % a partir de 1917, sendo, desde logo, mensalmente ao preço de 2 contos em beneficio do emprestimo contrahido.

Nada podemos dizer com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, a não ser que esperamos que, entrando ella com os seus recursos e a execução do preço do arrendamento, pelo tempo que nos declarámos de exploração, o governo Federal. Ambas as linhas ficarão em um só corpo. A unica parte de linhas, cuja construcção lembrámos e Governo, pertence-lhe naturalmente a Companhia e essa ella a emprehendeu. Pelo mesmo motivo não fizemos nesses desenhos a competente parte relativa á passagem pela viação e por meio de uma ponte de linhas impostas pelo preamar.

No balanço que acompanha este relatorio foram todos os calculos feitos, em relação ás operações em ouro, ao cambio de 16 d. em vigor na Caixa de Conversão.

As estradas, cujo uso e goso nos foram transferidos por 60 annos, nos termos do decreto n. 7.704, citado, foram nelle computadas apenas pelo valor das despezas a que fomos obrigados para a execução do dito decreto, relativas ao resgate da obrigação de reversão das linhas da antiga Sapucahy e aos onus do emprestimo que contrahimos para a construcção da rêde.

As estradas arrendadas nos foram entregues em 5 de fevereiro do anno findo. O movimento, portanto, do trafego a ellas relativo, corresponde, apenas, a 11 mezes do anno de 1910 e foi em toda a rêde:

Passageiros, 281.980.
Mercadorias, 88.192.066 kilogrammas.
Animaes, 141.196.
Vehiculos, 39.

Para esse resultado concorreram as antigas linhas da Companhia Sapucahy, com:

Passageiros, 126.993.
Mercadorias, 67.457.298 kilogrammas.
Animaes, 22.342.
Vehiculos, 30.

A progressão ascendente do movimento do trafego da parte com que concorreu a companhia Sapucahy para o todo, accentua-se, pois, ainda no anno de 1910 encontramos no anno de 1909, no seu decimo de 13.217 passageiros e 2.243 animaes.

O movimento de mercadorias, si deduzirmos da somma dos kilogrammas transportados em 1910 a parte accidental correspondente á grande quantidade de materiaes exportados pelas obras do emprestimo em construcção, apresenta uma pequena differença para menos naturalmente explicada, como já vos mostrámos, mas, nem por isso deixa de evidenciar a prosperidade crescente da zona. Comparando-o mesmo com o de 1909, em que foi maior do que em 1908, vê-se em favor do anno de 1910 um accrescimo de 6.907.241 kilogrammas.

Si a renda desta parte da rêde, em relação ao movimento do seu trafego, não corresponde á de outras estradas com egual ou mesmo inferior movimento, é isso devido á adaptação do seu uberrimo solo. A pequena área e a curta densidade da população, porém, longe de provar contra a zona, é mesmo argumento que se apresenta em favor de tão grande riqueza, dado o pequeno desenvolvimento.

A renda do trafego do leste, no primeiro trimestre computado nesta conta, isto é, desde o primeiro de fevereiro, data em que foi de 3.767:852$571, é de pequena importancia, como era de esperar, em vista do estado de quasi abandono em que se encontrava a estrada, quando foi entregue pelo governo de Minas, e que ainda hoje se faz sentir. Para ahi temos chamado a attenção dos poderes publicos, para a urgencia de serem dadas as quantias votadas pelo Congresso Nacional, para a conclusão das obras a estudos e obras, que ainda faltam hoje, em valor para a mais de 1.000 contos.

As despezas do custeio do trafego foram de 21.[illegible]47, e o despezas geraes [illegible] em 4.[illegible]30$557.

O saldo [illegible] geral [illegible] deduzido o [illegible] 1.[illegible]$000, [illegible] em [illegible] do segundo semestre [illegible] 1.[illegible]$000, pelo menos, de [illegible] pagamento, pode, [illegible] este [illegible] computados nas despezas [illegible] do primeiro *coupon* do emprestimo de 50.000.000 francos, que foi dado com o beneficio aos subscriptores e, portanto, levado conta dos onus com o emprestimo e, nem os juros do antigo emprestimo Morton [illegible] que foi resgatado com o abatimento de [illegible] no capital, antes do vencimento do primeiro *coupon* de 1910, não lhe era licito [illegible] apurada uma renda capaz de [illegible] encargo annual da companhia, [illegible] dividendos, e resolveu, ouvido o [illegible] cal, que fosse o saldo, delle deduzido [illegible] a quota de 6 %, que, [illegible] deve formar o fundo do reserva, [illegible] do art. 11 dos estatutos, [illegible] suspenso.

O dividendo poderá ser, sem duvida [illegible] distribuido no fim do corrente anno.

pelo menos de 3 ... ao anno, por conta do saldo que d... os para o encontro da receita geral da companhia com a despeza annual, nella incluidos todos os encargos de um anno completo.

Dir-se-ha que em nossos calculos está computada a garantia de juros, que não mais será paga, desde 1914. Para suppril-a temos a renda de linhas novas, mesmo não entrando em conta sinão a das já em construcção.

Sómente o trecho de Barra a Bom Jardim, em virtude da ligação da Oéste de Minas, na peior hypothese, que é a do uso da faculdade que se reservou o governo de desannexar da rêde a linha de Passa-Tres a Baependy, para incorporal-a á Oéste de Minas, nos dará uma renda liquida de cerca de 5+:000$000.

A garantia de juros, cujo prazo termina em 31 de dezembro de 1913, já em 1912 será inteiramente nominal,

Para que a renda do trafego não fosse muito mais elevada concorreram diversas causas. A inclusão do mez de janeiro que, como acima dissemos, não foi computado em 1910 por termos tomado conta das estradas arrendadas em fevereiro, a teria elevado com mais de 242:000:000.

A safra do café, como todos sabem, foi em 1910 bastante deficiente, facto que, aliás, se repete periodicamente de tres em tres annos e, não raro, de dous em dous. Depois de duas ou tres safras gordas segue-se, como é natural, uma safra magra.

A differença da exportação desa mercadoria no anno de 1910, em relação á média da exportação nos dous annos anteriores, foi de cerca de dez milhões de kilogrammas, e a differença seria ainda maior si fizessemos o confronto do anno de 1910 sómente com o de 1909.

Ficamos abaixo da realidade estimando a differença da renda dahi oriunda em 400:000$000.

A constituição da rêde, beneficiando extraordinariamente a zona, pela unificação das tarifas, affectou, em sentido contrario a esse beneficio publico, a renda do trafego. Os passageiros, mercadorias e animaes que da Minas e Rio passavam para as linhas da Sapucahy, no mesmo ponto para as linhas da Minas e Rio e que ahi chegando com a tarifa minima, eram forçados ao pagamento da maxima, como se fôra esse o ponto inicial da partida, passaram, constituida a rêde, ao regimen da tarifa differencial, conforme a distancia.

Foi, porém, tal o effeito benefico da constituição da rêde, pela unificação das estradas, demonstrando o acerto do Governo, constituindo com todas ellas uma só rêde ferro-viaria, que, neste anno, a arrecadação nos mezes de fevereiro a abril já excede de modo relativamente notavel á que foi feita em igual periodo de 1910. E cumpre ponderar que estamos no primeiro semestre do anno, e que a exportação dos productos agricolas se faz durante o segundo semestre, cuja renda será este anno muito mais avultada do que no anno anterior, não só por este motivo, como ainda em virtude da differença da safra de café que, como tivemos occasião de verificar nas partes cafeeiras das zonas percorridas pelas nossas estradas, será este anno muito mais abundante.

De outro lado, si, sommando o custeio das linhas da Minas e Rio ao das da Sapucahy, alcançámos reduzil-o de 3:551$335 por kilometro a 3:257$751, este resultado está ainda longe daquelle que já temos obtido em 1911, em que já está reduzido a 2:950$ por kilometro, e esperamos ainda fixal-o pelo menos a 2:900$000.

Tendo sido constituida a rêde em fevereiro de 1910, as economias provenientes da unificação das estradas, com unidades de trafego e locomoção, não se fizeram sentir, sem siquer quanto ao pessoal que a companhia foi obrigada a manter com os seus vencimentos até o fim de maio. Do mesmo modo, não nos foi dado, para não perturbar os serviços, tirar antes de tudo os resultados da simplificação das repartições que para os mesmos effeitos mantinham as tres estradas que constituem a rêde. E sómente depois que abrimos ao trafego a linha entre Carvalhos e Fazendinha, alcançaremos, de modo completo, essa consequencia natural da unificação dos serviços pela unificação da rêde.

Concorreram tambem para o custeio de 3:257$751 por kilometro as condições em que achámos o material das estradas arrendadas.

Embora bem conservadas as linhas e edificios, pelo ex-arrendatario e pelo governo que o succedeu, quando tomámos posse da rêde, o material rodante tinha necessidade urgente de reparação e renovação, para as quaes carecia absolutamente a locomoção das peças indispensaveis. Tivemos de adquiril-as em globo, immediatamente, para que não fossemos obrigados a suspender o trafego de um momento para outro, como nos foi aconselhado pelo digno engenheiro que, em nome do governo, superintendia a administração da Minas e Rio, que, com toda a lealdade, resalvando a sua responsabilidade pelo facto, dirigiu-nos a seguinte carta:

«E. F. Minas e Rio — Cruzeiro, 5 de fevereiro de 1910 — Exm. Sr. Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara — Acompanhada de oito desenhos, remetto a V. Ex. a lista dos materiaes de urgente necessidade para esta estrada e que convem sejam encommendados desde já, afim de impedir que soffra o trafego da mesma.

Desde muito fiz ver ao Sr. ministro da Viação a conveniencia de se fazer essa encommenda; o Sr. ministro, porém, deixou de autorizal-a por estar a ser arrendada a Minas e Rio, como de facto foi, á companhia de que V. Ex. é mui digno presidente.

Retirando-me hoje da administração da estrada, julgo do meu dever fazer sentir a V. Ex. a necessidade de não demorar essa encommenda, e, para tal fim, seguem com esta os elementos necessarios á mesma.

Saudações cordiaes.— *Oscar Trompowsky*.»

A acquisição do material indispensavel cuja relação enviou o illustre engenheiro, posto no logar, e a sua applicação ao seu destino, pesou sobre o custeio de 1910 em cerca de 80$ por kilometro.

Não foi sómente a locomoção que encontrámos absolutamente desprovida das peças urgentes e indispensaveis á reparação, substituição e renovação do material em serviço. Na via permanente não existia, tambem, a reserva indispensavel de trilhos, que porventura exigissem no momento accidentes frequentes em linhas ferreas, principalmente quando os em uso já soffrem a acção do tempo.

Para remediar essa falta, fizemos transportar para Cruzeiro a quantidade sufficiente dos de 25 kilos por metro corrente, que haviamos mandado vir para as linhas da Sapucahy.

Durante o anno de 1910, foram remettidos para Cruzeiro desses trilhos 3.134 toneladas e este anno já enviámos mais 5.481 do mesmo typo e peso, da encommenda que fizemos para a Europa, em março do anno findo, logo que assumimos a administração das estradas arrendadas.

O destino desse grande deposito é a substituição dos antigos trilhos de 20 e 18 kilos por metro, que convinha iniciar desde logo, principalmente nos terrenos mais difficeis da estrada.

Durante o anno passado, essa substituição foi feita na extensão de 39 kilometros.

Para o trecho de Cruzeiro a Passa Quatro, onde o trafego, além de muito intenso, é, pelas condições technicas da linha, difficil, embora já tenhamos feito a substituição da parte dos mais usados pelos de 25 kilos por metro, vamos encommendal-os para a renovação completa da superstructura metallica da linha, de 33 kilos por metro.

O numero de locomotivas foi em 1910 augmentado com tres, inteiramente novas, do typo Consolidation Schwarzhopff, que mandámos vir da Allemanha, por encommenda feita em fins de 1909, por intermedio da casa Corson, Reifenberg & C°., de Hamburgo.

Estas locomotivas, montadas nas officinas de Cruzeiro, em novembro e dezembro do anno passado, teem prestado excellentes serviços.

No momento actual estão sendo montadas nas officinas da companhia, na Barra do Piraby, mais sete locomotivas fornecidas pela fabrica Baldwin Locomotives Works, dos Estados Unidos da America do Norte, em virtude de encommenda que lhe enviámos em maio do anno passado. Tres são do typo Consolidation, duas do typo Mogul e duas do typo Ten Wheeled.

Os Exms. Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, ministro da Viação e presidente do Estado de Minas e todos os que os acompanharam nas excursões que fizeram este anno, pelas nossas linhas, tiveram occasião de ver as condições em que as mantemos e trafegamos.

Confessamos que essas condições ainda estão longe das em que desejavamos mantel-as; mas, como diz o vulgo em um desses proverbios que mostram o senso pratico do povo, «Roma não se fez em um dia».

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Joaquim Mattoso D. E Camara*, presidente.—*João Candido Murtinho*, director.—*America Werneck*, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Acções:		
3.121 acções a entregar na fórma da concordata		624:200$000
Linhas em trafego, accessorios e material	40.313:284$743	
Obras novas nas linhas em trafego	849:068$982	
Construcção da linha de Carvalhos a Baependy, 79 kms.	1.154:796$393	
Estudos e reconhecimentos nas linhas a construir, nos termos do contracto de 2 de janeiro de 1910	136:441$685	
Construcção do ramal de Piranguinho a S. José do Paraiso	549:178$028	
Linha fluvial	118:099$380	
Concessões, estudos e despezas feitas em linhas não proseguidas	146:870$137	43.308:614$630

Propriedades e engenhos de café e de arroz	148:347$022	
Almoxarifado, armazens e depositos	563:775$760	
Artigos em transito	524:216$433	
Instrumentos de engenharia, Fr.	4:161$720	
Moveis e utensilios	13:170$852	
Automoveis	212:721$248	1.408:397$044
Titulos:		
3/4 da apolice n. 61.636, de 100$, do Estado do Rio de Janeiro	75$000	
Estado de Minas Geraes	428:587$791	
Perier & Comp.:		
Francos 11.157.563,80, ao cambio de 597	6.661:067$587	
Caixa:		
Saldos em diversas repartições da companhia	208:351$100	
Em conta corrente no Banco do Brazil	791:218$185	1.059:570$375
Cambiaes:		
£ 501-0-0 ao cambio de 27 d.		4:453$389
Estações:		
Reposições e fretes a receber		65:378$830
Depositos:		
No Thesouro Federal e Estrada de Ferro Oeste de Minas	285:206$215	
Empreitadas	347:332$021	
Contas diversas	2.155.731$541	40.957:490$719
		55.994:598$423
Valores depositados		1.516:005$045
Fianças		97:000$000
Acções em caução:		
Da directoria		60:000$000
		1.673:005$045
		58.291:733$468

Passivo

Capital:		
Pelo fundo social de 100.000 acções do valor nominal de 200$, cada uma		20.000:000$000
Emprestimo externo — *debentures* de francos 500 — Francos 50.000.000 ao cambio de 16 d.		29.809:800$000
Secretaria das finanças do Estado de Minas		104:038$620
Credores:		
Por fornecimentos	518:504$267	
Por folhas	471:769$764	
Por lettras e obrigações	1.862:635$270	
Por contas diversas	693:693$274	3.546:602$775
Reclamações e restituições		15:128$180
Cauções de empreiteiros		67:000$000
Titulos e creditos a converter:		
Na fórma da concordata		957:073$569
		4.689:843$144
Depositantes		1.516:005$045
Afiançados		97:000$000
Caução da directoria		60:000$000
		1.673:005$045
Lucros e perdas		2.119:085$279
		58.291:733$468

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*Joaquim Mattoso D. E. Camara*, presidente da companhia.—*Eduardo Luz*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA—LUCROS E PERDAS—EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Debito

Custeio desto anno	3.240:878$347	
Despezas geraes	73:71[illegible]$771	
Concessões, estudos e despezas feitas em linhas não projectadas	2.693:434$857	6.008:028$975
Saldo á conta nova		2.119:085$279
		8.127:114$254

Credito

Saldo de 1909		1.144:114$685
Renda deste anno	3.5[illegible]:880$571	
Garantia de juros	776:000$000	
Commissões	45:210$591	
Juros e descontos	1.057:709$202	
Contas diversas	28:614$709	
Lucros diversos	1.4[illegible]:015$255	6.982:970$319
		8.127:114$254

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*Joaquim Mattoso D. E. Camara*, presidente da companhia.—*Eduardo Luz*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.526—Memorial descriptivo de invenção de um novo mastro de cimento armado, para que pretende privilegio Rudolf Wolf, domiciliado em Leipzig, Allemanha

Refere-se esta invenção a um novo mastro de cimento armado, destinado especialmente a conductores electricos e que tem secção transversal de fórma oblonga e varas ou aberturas pelas quaes se pode subir.

A armação é constituida por varas de ferro longitudinaes, arcos em volta destas varas e caixilhos de ferro montados entre as varas.

Estes caixilhos teem recortes ou reentrancias contra os quaes as varas são apertadas pelos arcos.

Com estes caixilhos fica determinada a posição exacta das varas, sem qualquer outro auxilio para este fim, e as varas são immobilizadas nos mesmos, por meio de ferro de calque.

O desenho junto representa uma fórma de execução do novo mastro.

A fig. 1 é uma elevação do anterior e a fig. 2 uma elevação lateral do mastro; a fig. 3 é uma perspectiva parcial; o cimento é tá removido para se ver a armação; a fig. 4 é uma secção por A—B da fig. 1.

Na fórma de execução representada o mastro é de secção rectangular e tem aberturas ou vãos b nos lados mais largos, na parte não accessivel aos transeuntes.

Estas aberturas de sam entrar um pouco para dentro do que se póde subir até o topo do mastro sem outro auxilio.

As aberturas tambem apresentam a vantagem de se poupar material, sem prejuizo da solidez do mastro, e de deixarem passar o vento, que assim exerce menos pressão.

Aos cantos do mastro estão collocadas varas de ferro *c*, longitudinaes. Tambem no centro dos lados mais estreitos estão collocadas varas longitudinaes *d*, que vão somente a meia altura.

Collocados transversalmente entre as varas longitudinaes ha caixilhos de ferro cantoneira, com recessos ou reentrancias de fórma correspondente á secção das varas *d*. As varas *c*, *d*, são mettidas nestes recessos dos caixilhos, que de por si só determinam a posição exacta das varas, que são nelles firmadas por meio de recalque. Em fóra das varas passam-se arcos *g*, de aço ou verga redonda.

Na fórma de execução representada ha dois arcos entre cada duas aberturas consecutivas *b*. Cada arco é constituido por uma só, que começa por prender-se em uma das varas, passa dahi em volta da vara diametralmente opposta, em seguida passa em volta do conjunto das varas, fechando-se por prender-se em uma dellas. Com o auxilio delgado amarra-se o arco ás varas.

Por meio dos arcos *g* ficam as caixilhos presos e travados com firmeza nos recessos *f* dos caixilhos *e*.

As varas intermedias podem chegar tambem ao topo do mastro; póde haver diversas varas entre as dos cantos e finalmente póde haver varas intermedias nos lados mais largos.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo mastro de cimento armado com secção de fórma oblonga e aberturas na parte não accessivel aos transeuntes, a armação é constituida por varas longitudinaes, arcos passados em volta destas e caixilhos collocados entre as varas [illegible] caixilhos recortes ou reentrancias contra quaes as varas são apertadas pelos arcos;

2º, um mastro de cimento armado com aberturas na parte não accessivel aos

seguintes, e cuja armação é constituida por varas longitudinaes, caixilhos de barras de cantoneira com recortes e collocados entre as varas longitudinaes, arcos aos pares, collocado cada par entre duas aberturas, havendo pequeno intervallo entre os dous arcos, sendo cada arco constituido por um arame que começa por prender-se em uma das varas longitudinaes, passa desta em volta da que lhe fica diagonalmente opposta, em seguida passa em volta do conjuncto das varas longitudinaes e termina por prender-se em uma dellas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1908.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.527—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo motor rotativo a vapor ou outro fluido», para que pretende privilegio Eduardo José Maria Madero, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

A invenção tem por objecto um novo motor rotativo, caracterizado pelo facto de que seu funccionamento não apresenta ponto morto e de que a fonte de energia que se empregar, se a o vapor ou seja a resultante da explosão de gazes, age de maneira continua e constante contra um embolo que se move dentro de uma camara circular e constitue um ponto de excentricidade invariavel em relação ao centro ou eixo de rotação do motor.

Como se verá mais adiante, o embolo, convenientemente fixado a um annel giratorio, effectua seu curso ou revolução dentro de uma camara circular, obturada de uma maneira alternativa e automatica em dous pontos diametralmente oppostos, por meio de duas placas intermediarias, accionadas, em conjuncto, por uma mola especial que está fixada no eixo do motor.

As ditas placas obturam o orificio precisamente no momento em que o embolo passou pelo ponto correspondente, e determinam a entrada de energia que impelle o dito embolo até o ponto contrario ao por onde ja passou; a outra placa repete a mesma operação, e assim successivamente.

Desta maneira, em caso algum o embolo pode parar em ponto morto, movendo-se tanto em um como em outro sentido.

Além de sua simplicidade e facil adaptação, este novo systema de motor apresenta grande vantagem sobre os conhecidos, de que, devido á combinação dos elementos que o constituem e á fórma por que é accionado o embolo, se aproveita a fonte de energia inicial, transformando-a em sua maxima equivalencia de força motora de velocidade constante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa de frente e parcialmente em secção um motor rotativo construido de accôrdo com a minha invenção; a fig. 2 é uma vista em alçado do mesmo, que se representa com a parte superior da camara removida; a fig. 3 representa o mesmo motor visto pela parte posterior e em secção parcial; a fig. 4 representa a vista pela parte virada para o eixo, a união entre a camara superior e inferior e o dispositivo automatico que prende e solta as placas intermediarias.

Nos ditos desenhos 1 são os corpos que, unidos e fixados entre si por meio dos parafusos 2, constituem a camara circular. A parte anterior desta camara apresenta uma abertura circular 3 vedada pelo annel giratorio 4 e na qual está mantido pela fórma dos bordos da dita abertura e pela fórma especial de sua secção (figs. 1 e 2). As espheras de aço collocadas entre cada uma da exterior da abertura 3 e das interiores do annel 4 teem por fim diminuir o attrito deste e fazer com que seu movimento seja mais uniforme. No dito annel está preso o embolo 6 por meio de tres pinos 7, e entre os dous se encontra uma placa 7a, que serve de guia ao movimento do embolo e ao mesmo tempo contribue para fechar perfeitamente a acção da camara. O embolo é ôco e, para maior ajustamento com a camara, traz dous annéis de bronze 8, cujo circulo é maior do que a espessura das placas intermediarias. Tres braços 9 presos ao annel 4 põem em movimento o eixo 10 que está provido de uma mola 11 e que gira nos mancaes 12 mantidos em posição pelos braços 13.

Os dous corpos 1, ao se juntarem, formam um espaço que permitte a introducção das placas intermediarias 14 e 15 ligadas entre si por meio das barras 16. As ditas placas teem em cada costado uma mola 17, que contribue para o ajustamento com o annel 4.

Cada placa, ao ser introduzida no dito espaço ou cavidade, fica retida por um par de paradas 18 do costado correspondente. As duas paradas de cada costado movem-se em sentido inverso e são accionadas por braços 19 ligados ás barras 20, que invertem o movimento a ellas transmittido pelo guia 21, pelo facto de estarem combinados com um balancim 22 (fig. 4). Uma mola 23 faz com que as paradas tendam sempre a se juntar, de maneira que, quando a placa intermediaria penetra na cavidade, essas paradas a reteem pela acção da dita mola e não a soltam emquanto a alavanca 24 não move o guia 21. A dita alavanca está articulada no centro e mantida ou guiada pelo eixo, de tal maneira que a fracção de um costado póde mover-se independentemente da outra, mas isso só no sentido horizontal, pois que no vertical ambas se movem como si fossem uma só.

No annel 4 collocou-se um botão saliente 25, que ao chocar-se com o extremo da dita alavanca, quer em uma quer em outra extremidade, levanta-a ou, melhor, fal-a separar-se do annel e este movimento é o que occasiona o desengate das paradas 18 em relação á placa intermediaria correspondente. O movimento vertical da dita alavanca 24 tem por fim compensar a largura do embolo para que o motor possa ser reversivel.

Os tubos 26 communicam-se com uma caixa de distribuição commum e por isso podem ser de entrada ou de escapamento, conforme se queira fazer funccionar o motor em um ou outro sentido. A communicação desses tubos se estabelece ou se interrompe com a camara circular por meio de obturadores constituidos pela caixa 27, dentro da qual se move uma placa 23 ligada ao movimento da barra 29, que é accionada por uma mola 30.

O funccionamento é o seguinte:

Na fig. 1 representa-se o motor no instante em que a placa intermediaria 15 obtura a camara. Nesta posição o vapor entra pela perfuração situada entre a placa e o embolo e impelle este até á parte opposta. O instante em que o embolo passou pela cavidade em que se aloja a placa 14 é precisamente o momento em que o botão 25 levanta o prolongamento opposto da alavanca 24 e, por este movimento, faz com que as paradas 18 deixem de reter a placa 15 e então, pela acção da mola 11, a dita placa 14 é introduzida na cavidade e fecha a camara. Ao chegar essa placa quasi ao limite de seu curso, os braços 16 chocam-se com a parte reclinada das barras 20 dos obturadores, do que resulta a entrada de energia pela perfuração que fica entre o embolo e a placa, ao passo que a perfuração que fica no outro lado desta é aberta para o escapamento.

Igual operação se realiza ao passar de novo o embolo pela placa 15 e assim successivamente.

Si se quizer inverter o movimento do motor em acção, não será preciso mais do que, mediante uma caixa commum de distribuição, inverter os conductos de entrada e de sahida e inclinar em sentido contrario a alavanca 21.

Quanto ao funccionamento será o mesmo, posto que em sentido contrario.

Comprehender-se-á agora que, devido á fórma por que funccionam as placas intermediarias em combinação com os obturadores de escapamento e de entrada para a energia, em nenhum caso haverá ponto morto para o embolo.

E' logico que o eixo 10 póde adaptar-se directamente a qualquer machina, ou então a sua energia póde ser transmittida por meio de polias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo motor rotativo a vapor ou outro fluido, constituido essencialmente por uma camara circular composta de dous corpos, em cujo interior se movem, de maneira alternativa, em dous pontos diametralmente oppostos, umas placas que interceptam ou dividem o dito interior, as quaes são alternativamente actuadas por uma mola fixa no eixo e combinadas com paradas de retenção e com os obturadores de entrada e de escapamento, formando a dita camara uma abertura circular, que vem a ser vedada por um annel giratorio ao qual se prende o embolo que o põe em movimento, trazendo o dito annel o botão saliente que, ao chocar-se com os extremos de uma alavanca articulada, os levanta e determina o desengate das placas obturadoras, precisamente no instante em que o embolo passa por deante da placa correspondente, quer funcione o motor em um quer em outro sentido, em principio, tal como acima substancialmente descripto com referencia aos desenhos specimens annexos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910. —Por procuração, *Leclerc & Co.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, convido D. Maria Cecilia de Souza Medeiros Lemos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 248$20, que indevidamente lhe foi paga, de pensões de montepio e meio-soldo que recebia na qualidade de irmã do alferes do Exercito Oscar Goulart de Lemos, relativamente ao periodo de 23 a 30 de junho de 1906, visto que só lhe assistia direito a receber as referidas pensões até 22 do dito mez, vespera do dia em que contrahiu segundas nupcias com pessoa civil.

Sub-directoria do Gabinete, 20 de maio de 1911. — O sub-director, *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCORRENCIA PARA O AFORAMENTO DE 4 LOTES DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DESMEMBRADOS DO DE N. 3, Á RUA MARIA, COM 88 METROS DE FRENTE.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de trinta dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento

dos lotes de terrenos acima citados, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 8 de junho proximo, na directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, verrará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 8$800, para o fôro; e 100$ para a joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno, que é de 21$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911 — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A' RUA PRIMEIRA, COM 25 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, verrará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de junho até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria, 31 de maio de 1911.—O sub-director interino, *Hermano Evgenio Tavares*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, selladas a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar com seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importaucia dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10. Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 7 de junho de 1911.—*Raymundo Lago*, contador.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 500$000, de n. 7.187, emittida em 1877, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1911.—O inspector, *M. C. Leão*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico, na conformidade do art. 54, lettra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que são do teor seguinte as propostas apresentadas nesta Directoria do Patrimonio Nacional á concurrencia aberta para obras no edificio onde funcciona a mesa de rendas de Macahé:

Primeira proposta—A' Directoria do Patrimonio Nacional—O engenheiro abaixo assignado propõe-se a executar as obras do edificio da mesa de rendas em Macahé, conforme projecto e mais especificações, pela importancia de 20:000$000. Declara que, declarado no edital, o proponente não faz pagamentos de idoneidade e recibo de deposito de 500$000.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—*Antonio By*, rua de S. Pedro, 90.

Estava collada e devidamente sellada, com os dizeres supra, uma estampilha federal do valor de 1$000.

Esta proposta tinha as seguintes firmas e assignaturas: Rocha, Christino do Valle, sub-director, L. Rocha, engenheiro civil, e Edmundo de Castro Gouvêa.

Segunda proposta—Exm. Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional—O abaixo assignado, engenheiro civil, com escriptorio á rua Ouvidor n. 113, propõe-se a fazer as obras do edificio da mesa de rendas em Macahé, pela importancia, conforme o orçamento organizado por esta directoria, submettendo-se a todas condições do edital de 9 de abril de 1911, publicado no *Diario Official*, pela importancia de 22:200$000.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—*Edmundo Cavalcanti de Castro Gouvêa*.

Estava collada e devidamente sellada, com os dizeres supra, uma estampilha federal do valor de 500 réis.

Esta proposta tinha as seguintes firmas e assignaturas: Rocha, Christino do Valle, sub-director, L. Rocha, engenheiro civil, e Antonio By.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 7 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de janeiro do corrente anno, o Laboratorio Nacional de Analyses executou 813 analyses, sendo 768 para o ponto de vista bromatologico e 45 para a fiscalisação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos 812 productos e condemnado 1.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro, com boletins:

Azeite, 37 amostras:

Procedentes de Genova (cinco marcas) — 1 de «Olio vero d'oliva, Di Lorenzo fu Tso, Genova». 1 de «Olio fino» de P. Gasso & Fig'i «Olio Gasso». 1 de Berfolli «Olio d'oliva, Lucca».

Procedente de Bordeaux — 1 amostra M&G.

Procedente de Hamburgo — 1 de Blembel & Irmãos.

Procedente de Livorno — 1 amostra Fazzini Schneider & Comp.

Procedentes de Lisboa (16 amostras) de F. M. Cairo «D. Carlos». 1 de Santos & C. Comp., marca de Salomão Cohen & Comp., uma de Rodrigues & Comp., uma de Soares & Comp. [illegible] um quadrado.

Procedentes de Marselha—8 amostras James Plagniol & Comp.

Procedentes de Portugal (sem designação de porto de embarque)—uma amostra de A. Christovão.

Procedentes do Porto (quatro amostras) — uma de Brandão Gomes & Comp., uma de Ferreira Brandão & Comp., uma de Valente Costa & Comp. e uma de Seixas & Comp.
Numero de volumes importados—3.016.
Azeitonas— 28 amostras:

Procedente do Porto (19 amostras) — uma de José Antonio Ribeiro & Filho «Azeitonas d'Elvas», uma de Ferreira Brandão & Comp. «Azeitonas do Douro», uma de Lopes Coelho Dias & Comp. «Azeitonas do Douro», oito de Brandão Gomes & Comp. «Azeitonas do Douro» e «Azeitonas d'Elvas», uma de Manoel Vicente Junior «Azeitonas do Douro», uma de Pedro Henriques & Comp. «Azeitonas d'Elvas», uma de José da Conceição Guerra & Irmão, quatro de Nunes & Irmãos «Azeitonas Nunes» e uma de Lino & Comp.

Procedente de Lezões— uma amostra de Nunes & Irmãos «Azeitonas Nunes».

Procedentes de Hamburgo—tres amostras de Ricardo Barea.

Procedentes de Cadiz—tres amostras de Ricardo Barea.

Procedentes de Lisboa (duas amostras)— uma de Lino & Comp. e outra de A. Leão & Comp.

Numero de volumes importados—2.259.
Aguas mineraes—21 amostras:
Procedentes de Antuerpia—duas amostras de «Apollinaris».

Procedentes do Havre (nove amostras)— oito de «Vichy Célestins» e uma de «Villabrass».

Procedentes de Londres (tres amostras)— duas de «Apollinaris» e uma de «Quinine Tonic Water».

Procedente de Lisboa—uma amostra «La Favorita-Carabina».

Procedentes de Marselha (cinco amostras) —uma de «Vichy Dubois» e quatro de «Rubinat Llorach».

Procedente do Paris—uma amostra da Source du Pavillon-Contrexéville».

Numero de volumes importados—1.190.
Assucar — Procedente do Havre—uma amostra marca L&C—75 volumes.
Biscouto—Procedente de Southampton— 1 amostra Huntley & Palmers, 20 volumes.
Bebidas amargas—10 amostras:
Procedente de Hamburgo—1 amostra de Amargo aromatico — Amargo de Angustura».

Procedentes de Bordeaux (3 amostras)—2 de G. Picon «Amer Picon» e 1 de A. Delor & Comp. «Aperital».

Procedentes de Cadiz—2 amostras de Antonio R. Ruiz y Hermanos «Jerez Quina».

Procedentes de Londres—1 amostra de Granger Bitter's».

Procedentes do Porto — 2 amostras de Adriano Ramos Pinto & Comp. «Vinho do Porto Quinado».

Procedente de Southampton—1 amostra de Field, Son & Comp. «Orange Bitters».
Numero de volumes importados—510.
Conservas de carnes—37 amostras:
Procedente de Bordeaux—1 amostra de Paté de foie gras truffé—Philippe & Canaud».

Procedente de Genova—1 amostra de G. Valentani «Mortadella di Bologna».

Procedente de Londres—uma amostra de C. & E. Morton.

Procedentes de Lisboa—duas amostras de Joaquim José Lucas—«Chouriço».

Procedente de Liverpool—uma amostra de Assunto York Cut».

Procedente de Montevidéo—uma amostra de L. Valdés Garcia y Comp. «Carne liquida».

Procedentes do Porto—duas amostras de Brandão Gomes & Comp. «Paio de lombo».

Procedentes de Southampton (28 amostras)—24 de C. & E. Morton e 4 de Copland & Comp.

Numero de volumes importados—572.
Conservas de peixe—27 amostras:
Procedente de Bordeaux—uma amostra de Philippe & Canaud «Sardines aux tomates».

Procedentes de Christiania (tres amostras) —uma do «Yacht Club-Sardines aux tomates» e duas de «Sardines Concord Canning-Stavanger».

Procedentes do Havre—tres amostras de Philippe & Canaud—«Thon Mariné» e «Sardines aux tomates».

Procedentes de Lisboa (6 amostras)— 1 «Suzette Sardines à l'huile», 1 «Estrella do Sul», 1 «Lamelle-Sardines à la tomate» 1 de Auguste Marmiesse «Sardines à la tomate», 1 de M. Leonel & Fils «Packed» e 1 marca CC cortada por uma setta, contramarca Rio de Janeiro.

Procedentes do Porto (11 amostras)—5 marcas BAC, TC&C, AS&C, MRP&S e Teixeira Costa & Comp., 1 «Montier-Sardines à la tomate», 1 de Ferreira Brandão & Comp. «Sardinhas em Azeite» e 4 de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes de Southampton—3 de C. & E. Morton «Eagle Orand-Lobster» e «Salmon».

Numero de volumes importados—1.561.
Conservas de legumes—25 amostras:
Procedentes de Antuerpia (2 amostras) — 1 «Soleil-Malines-Petits-pois au beurre» e outra de «Petits-pois moyens-Made in Belgium».

Procedentes de Bordéos (7 amostras)— 2 da Veuve Garres Jne. & Fils; 4 de Philippe & Canaud «Petits-pois au beurre» e «Champignons au naturel» e 1 marca AW.

Procedente de Genova—1 amostra de «Tapioca Crecy-Sopas Maggi».

Procedentes do Havre (2 amostras)— 1 de Philippe & Canaud «Petits-pois au beurre» e 1 marca HMC.

Procedentes de Hamburgo—2 amostras de G. C. Hahn & Comp. «Sellery» e «Stangenspargel».

Procedentes de Lisboa— 2 amostras marcas CMCA—Rio e CMCA.

Procedentes de Londres, tres amostras de Batty & Comp., limited, «Mixed pickles».

Procedente de Nova York, uma amostra de Austin, Nichols & Comp. «Sweet corn».

Procedentes do Porto, (tres amostras), uma de Ferreira Brandão & Comp. «Pickles» e duas de Brandão Gomes & Comp. «Ervilha».

Procedentes de Southampton, (duas amostras), uma de Batty & Comp., limited, «Mixed pickles» e uma de C. & E. Morton «Mixed pickles».

Numero de volumes importados: 639.
Chá — 22 amostras—Procedente de Hamburgo, uma amostra marca Viauna dentro de um quadrado.

Procedentes de Londres, (13 amostras), uma de «Delicious Mazawattee Tea», uma de «Ceylon Tea-Specially Selected for Crashley & Comp.», sete de «Lipton» e quatro marcas JS e M dentro de um losango, JTS e e L&F dentro de um losango, TPS e Rogers.

Procedentes de Southampton, (oito amostras), uma de «Lipton» e sete marcas PM cortada por uma setta, Borboleta dentro de um quadrado, MRM (2), G&F, Ceres dentro de um triangulo e lettreiro.

Numero de volumes importados: 446.
Cognac—6 amostras:
Procedentes de Bordeaux (5 amostras) — 1 de L. Guerin, Bernard & Comp. e 4 de J. As. Hennessy & Comp.

Procedente de Hamburgo—1 amostra de José Maria Macieira «Real Cognac de Vinhos».

Numero de volumes importados: 275.
Cerveja — 3 amostras — Procedentes de Liverpool — 3 amostras de E. . Burke «Guiness Stout». 100 volumes.

Caramello — Procedente de Hamburgo — 1 amostra marca JF&S. 11 volumes.
Doces—8 amostras:

Procedentes de Bordeaux—1 amostra de Ch. Teyssonneau «Pêches au jus».

Procedente de Paris—1 amostra de Jacquim Freres «Marrons au sirop».

Procedente de Londres — 1 amostra de Cross & Blackwell «Apricot.»

Procedente de Liverpool—1 amostra de P. M. Loubrie & Comp. «Prune Reine Claude au jus.»

Procedente de Southampton—2 amostras 1 Cross de & Blackell «Apricot» e 1 de C. & E. Morton-«Greengage Jam».

Procedentes de Nova York, duas amostras de Kemp, Day & Comp., «Bartlett pears» e «Extra yellow peaches».

Numero de volumes importados: 104.
Fructas seccas—30 amostras—Procedentes de Malaga, duas amostras marca Lloyd.

Procedente de Liverpool, uma amostra de Henry Delor & Comp. «Prunes d'Entes».

Procedente de Marselha, uma amostra de «Dattes moscales».

Procedentes de Nova York, cinco amostras marcas JCVM, DCC. WTC e TB&C (2).

Procedente de Southampton, uma amostra marca LB.

Procedentes de Hamburgo, duas amostras marca HM&C.

Procedentes de Genova, duas amostras marcas NPC-R e NZC.

Procedentes de Bordeaux (16 amostras), tres de Arthur Spann & Comp., uma de Boyle & Fils Frères, uma de Henry Delor & Comp., uma de Ch. Teyssonneau «Pattes Superieures» e 10 marcas LB, JCV, TTC, CDC, EK, HAC, DS, CR, GAC e Borboleta dentro de um quadrado.

Numero de volumes importados: 581.
Farinhas — 25 amostras—Procedentes de Antuerpia, tres amostras de «Farine Lactée Nestlé».

Procedente da Belgica (sem designação de porto de embarque)— 1 amostra de Farine Lactée Nestlé.

Procedentes de Bordeaux — 2 amostras de fecula de batata de Louis Frères & Comp.

Procedentes da França (sem designação de porto de embarque), (2 amostras) — 1 de Phosphatine Falliéres e outra de fecula debatata de Louis Frères & Comp.,

Procedentes de Glasgow—1 amostra de maizena de Browns & Comp.

Procedentes de Hamburgo (2 amostras)—1 de Knorr's e outra marca F dentro de um triangulo.

Procedente de Liverpool — 1 amostra de maizena de Browns & Comp.

Procedente de Londres—1 amostra de Mellin's lacto glycose.

Procedentes de Southamptom (2 amostras) — 1 de C. & E. Morton e outra de Mellin's Food.

Procedentes de Nova York— 7 amostras marcas C&S (2), C&S—Rio, L5—1/3, DDD — Rio e B dentro de um losango (2).

Numero de volumes importados: 6.999.
Genebra—9 amostras:
Procedente de Antuerpia — 1 amostra de Wynand Fockink.

Procedentes de Amsterdam—3 amostras de Wynand Fockink.

Procedente de Londres — 3 amostras de Booth & Comp. «Old ton gin».

— Procedente de Liverpool — 1 amostra de R. Thorne & Sons, limited, «Old ton gin».
Procedente de Southampton — 1 amostra de Booth & Comp. «Old ton gin.»

Numero de volumes importados: 1.111.
Leite — 11 amostras—Procedentes de Antuerpia — 7 amostras da «Anglo-Swiss Condensed Milk Company».

Procedentes de Bremen — 2 amostras de «Anglo-Swiss Condensed Milk Company».
Procedentes de Liverpool—2 amostras da «Anglo-Swiss Condensed Milk Company».

Numero de volumes importados: 2.422.
Licor — 11 amostras — Procedentes de Barcellona — 1 amostra de Aniz del Mono».
Procedente de Lisboa—1 amostra de «Tangerina de Lisboa».

Procedentes de Bordeaux (2 amostras) — 1 de Get Frères «Pipperm n» e outra de P. Bardinet «Curação Chypre».
Procedente de Genova — 1 amostra de Vicente Boch «Aniz del Mono».

Procedentes de Hamburgo (3 amostras) — 1 de Peter F. Heering «Kirschaer liquer e 2 de Adolf Frankel & Sohn «Eckan kummel».

Procedente de Paris—1 amostra de Marie Brizard & Roger «Crême de cacáo».

Procedentes de Trieste (2 amostras) uma de J&R «Maraschino di Zara» e outra de Girolano Luxardo «Maraschino di Zara».

Numero de volumes importados 210:
Legume secco 2 amostras:
Procedente de Hamburgo — 1 amostra marca F dentro de um triangulo.

Procedente de Valencia—1 amostra marca F&A.
Numero de volumes importados 24.
Manteiga 17 amostras:
Procedentes de Havre—(17 amostras) 5 de J. Lepelletier, 2 de Bretel Frères e 10 de F. Demagny.
Numero de volumes importados 2.040.
Massa alimenticia 2 amostras:
Procedente de Hamburgo—1 amostra de Knorr's «Hahn macaroni».
Procedente de Marselha—1 amostra de Rivoire & Canet «Macaroni».
Numero de volumes importados 49.

Massa de tomates, 3 amostras:
Procedentes de Genova, 2 amostras marca LC.
Procedente de Ripeste—1 amostra marca NZC.

Numero de volumes importados: 28.
Molho—4 amostras:
Procedentes de Londres—2 amostras—1 de H. J. Heinz & Comp. «Tomate Chutirey» e outra de Moconochie Brothers «Worcestershire Sauce».

Procedente de Southampton—1 amostra de Lea & Perrins «Worcestershire Sauce».
Procedente de Genova — 1 amostra de «Maggi».

Numero de volumes importados: 66.
Mostarda—3 amostras:
Procedentes de Bordeaux—3 amostras de Veuve Garres Jne. & Fils «Moutarde Indienne».
Numero de volumes importados: 110.
Pimenta em po—Procedente de Southampton—1 amostra de C. & E. Morton «White pepper, 15 volumes.

Queijo—29 amostras:
Procedente de Amsterdam—7 amostras—1 de K. H. de Jong, 1 «Queso de bola de Jon Jongs», 1 de V. Best & Fils, 1 de H. H. Lugar, 3 marcas LC—Rio de Janeiro, SS—Rio de Janeiro e CMC entre linhas quebradas entrelaçadas.

Procedentes de Rotterdam—3 amostras—1 de J. Lanning & Sons «Crême de la Crême», 1 de K. H. de Jong e 1 marca S&S.

Procedente de Bordeuax — 1 amostra marca HMC.

Procedentes Southampton — 18 amostras —1 de H. J. Wyssmann & Zonen, 5 de K. H. de Jong, 5 «Queso de bola de Jong», 3 de J. Lanning & Sons, 1 de P. Best & Fils e 3 marcas CXC, LB e SC.

Numero de volumes importados, 553.

Rhum—3 amostras—Procedentes de Bordeaux—3 amostras de Edwards & Comp. «Rhum Negrita». 110 volumes.

Sal commum—2 amostras — Procedentes de Liverpool — 2 amostras de «Table Salt Eureka». 139 volumes.

Succo de fructas — Procedente de Nova York—1 amostra de «Succo de maçã esterilizado de Duffy». 25 volumes.

Vermouth—13 amostras:
Procedentes de Genova (4 amostras)—1 dos Fratelli Branca, 1 dos Fratelli Ganeio & Comp. e 2 de E. Martinazzi & Comp.

Procedente de Lisbo—1 amostra de J. Vasconcellos «Vermouth portuguez».
Procedentes de Marselha—8 amostras de Noilly Prat & Comp.

Numero de volumes importados, 2.001.
Vinhos em caixa—132 amostras:

Procedentes de Portugal (sem designação de porto de embarque) (2 amostras)—1 de C. Mc. e João Graham «Vinho Velho do Porto finissimo» e outra «Collares Sublime M B».

Procedentes do Porto (89 amostras)— 1 Beira Douro-Crystal, 1 «Vinho Velho do Porto-Campeonatos, 1 Vinho Velho do Porto Super-Por-Douro, 1 Amizade Porto, 1 Vinho do Porto Moscatel-D-Quichote, 1 Moscatel Seccos Vasco 1 Particular Medalhas-Villar d'Allén-1 Villar d'Alén Moscatel Porto, 1 de Pinto dos Santos Junior Moscatel Superior, 1 de A. Nicolão de Almeida & Comp., limitada, Carnaval, 1 de Honorio Johnston Audaz, 2 de Osorio Pereira & Pacheco, Virtuoso e Vencedor, 2 de Bento da Cunha & Comp. Marilia e Alvaralhad, 1 de Sarano & Comp. «Altaneiro», 1 de Manoel Pedro Guedes «Quinta da Avelleda-Penafiel», 2 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal «Douro Claretes», 1 de Thomaz Francisco de Almeida & Irmãos «Moscatel Delicados», 1 de Valladares & Irmão «Vinho das Damas», 1 de Robert Atkinsen «Artilheiros», 7 de Antonio Ferreira Menéres successores, «Joia do Minho», «Reserva n. 3» «Especial», «Ophelia», «Nair», e «Vinho Moscatel Seccos», 1 de Vasco & Comp. «Moscatel Seco—Vasco», 3 de Cunha & Macedo «Sublimes», «Lucta dor» e «Moscatel Assucarado» 1 de Joaquim Ferreira Soares «Trindade» 1 de de Couto & Pimenta «S. Miguel», 1 da Rio Lima—Companhia de Vinhos Finos do Porto, 1 de «Vinho Bastardo do Alto Doulo —importado por Joaquim Alves Porges»,do de C. Antonia A. Ferreira «Granja», 5 r Porges & Irmão «Moscatel Secco», «Minho» «Vinho Generoso» e «Delicia», 1 de Manoel da Costa Oliveira «Renatos», 5 de Antonio da Rocha Leão «Vinho Velho do Porto Sinceros», 1 de M. T. Sampaio «Moscatel Velho», 5 de David Ribeiro dos Santos «Moscatel dos Anjos», «Boa Esperança e «Moreninha», 3 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos «Collares», 5 de Arthur & Filhos Comp. «Moscatel», «Malvasia», «Reserva», «Almirante Castilho» e «Antheros», 11 de Valente, Co... & Comp. «Medalhas Moscatel», «Moscatel», «Reserva», «Dom João» e «Esperança», 1 da Casa Mathias «Sonhorita», 4 de Constantino d'Almeida «Port Wine», 1 ... rima Cristo», «Manoel» e «Reserva», 1 de A. Albino Gomes de Azeved «Quinta ... beira de S. Jeronymo de Gui... 1 de Augusto C. d'Almeida & Comp. «M... de A. A. Calen & Filho «Reserva ... Companhia Vinicola Portugueza «... 1 de Francisco Co ta «Collares FC».

Procedentes de Listoa (15 amostras)—1 do Conde da Guarda «Vinho de ... Real Companhia Vinicola do Norte de P... tugal «Malvasia», 1 de G. Feigue... xir», 1 de José Teixeira P. ... «Original-Vinho Collares», 1 de ... Irmão «Vinho das Damas», 2 da Co... Vinicola Portugueza «Riquissimo» ... cat 1 Superior», 2 da Viuva José G... Silva & Filhos «Collares», 5 de Fra... Costa «Collares FC» e 1 de Adriano ... Pinto «Porto Velho».

Procedentes de Leixões (2 amostras)—1 de José Fernandes Pereira «Rico» e outra de João de Carvalho Macedo «Vinho do ... Fino Genuino».

Procedentes de Malaga (2 amostras)—1 de Luis Castells e outra de Jimenez & Lamo «Moscatel Selecto».

Procedente de Cadiz—1 amostra de Diez Hermanos «Vino para Consagrar».

Procedentes de Bordeaux (11 amostras)—5 de P. J. de Tenete & Ed. de Georges, ... Estephe", "Margaux", «Grave» "Sauterne" e "Saint Julien", de A. Lalande & Co... "Chateau Lafite", 1 de Nath Johnston & ... "Medoc P. 7/4", 1 "Medoc", 1 "Chateau Mo... Cort" e 1 marca PLS.

Procedente de Southampton—1 amostra de Pinto Leite & Comp. "Special Sherry".
Procedentes de Genova (6 amostras)—1 do Barone de Riccoli "Chianti", 1 de Ba... Prospero "Chianti extra vecchio", 1 de ... Fazzini Shne derff & Comp. "Super Chianti", 1 de R. Caselli "Chianti", 1 de A. ... Milini "Chianti Stravecchia" e 1 marca ...

Procedentes de Livorno (2 amostras)—1 dos Fratelli Romani e 1 de ... Schneiderff & Comp. "Super Chianti".
Procedente de Trieste—1 amostra de J. Palugyai & Fils "Vin Sec de Tokay".
Numero de volumes importados, 30...

Vinho em cascos 198 amostras:
Procedente de Portugal (sem designação de porto de embarque) — 1 amostra marca CRC.

Procedentes do Porto 150 amostras marcas: AB&C (2), A&C—Rio, A&C, Ass... APO (2), AS&C, Azevedo Torres & C... (3), BS dentro de um quadrado, CM&S, CM&C, CM&C entre linhas quebradas entrelaçadas (4), C&S—Rio, CT&C (4), C... Coelho Duarte & Comp. (2), C. Moreira Comp. (3), Camillo Moreão & Comp. ... Cunha Pinho & Comp., Carneiro Lima ... mão, D.C. Dias Almeida & Comp. (2), EJK, Fidalgo (2), F&A, F&C, F&S, Fernandez y Alvarez, Figueiredo Ver... Comp. (5), Ferreira Cabral & Comp. ... nandes Mourão & Comp. (5), GAC, GS&C, GA&C (3), GAC dentro de um ... GAP, GSM, Gonçalves Zenha & Comp. (3), JJS (2), JFC dentro de um ... JC&C, JH&I, JA&C—Rio, João Ferreira Comp. (3), LAC—Rio, Lello ... MPB&S, MPM (2), MP&C (2), MPS & rão & Comp. (4), Marques Vellozo & ... (3), Marques Silva & Com.—Rio, ... Soares & Comp. (2), PAC (2), Pinto ... sendo Sampaio, Porto & Leixões, ... R.A.C., R.F.R., Sá Pereira & Comp. ... Restaurant Central—Meyer.
... de um losango contrariado ... Ves & Comp. (2), Thedim & ... xeira Costa & Comp., VCG e VOS ... brega & Santos.

Procedentes de Lisboa—24 amostras marcas: AF&S (2), Ivaro, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (2), CT&C (3), Colombo, L&S&C, FC&C, Gomes, JAS, MD&A (2), MMA, MS&C (2), P&C (2), P&M, Ribeiro, TB&C e SM cortada por uma serra.

Procedentes de Leixões—2 amostras marca M. C.

Procedente de Funchal—1 amostra marca H. C.

Procedentes de Malaga—2 amostras marca CC e JP.

Procedente de Barcelona — 1 amostra marca CSMC.

Procedente de Valencia—1 amostra marca R&C—Rio.

Procedentes de Bordeaux — 9 amostras marcas: AV, CPZ, DBC-AB, EL&C, JED, LAC, P&C, PLS, TB&C e PS dentro de um triangulo.

Procedente da Italia (sem designação de porto de embarque)—1 amostra marca JLG.

Procedentes de Genova—5 amostras marcas: AP, CPC (2), I-MM e NPC.

Procedente de Napoles—1 amostra marca CS.

Numero de volumes importados—25.688.

Vinhos espumantes — 12 amostras:

Procedentes do Havre (4 amostras) — «Cordon Rouge», 1 de A. J. Leclaise, da Veuve Clicquot Ponsardin e 1 da Veuve Pommery.

Procedente de Dunkerque — 1 amostra Veuve Clicquot Ponsardin.

Procedentes de Bordeaux (3 amostras) — de Pommery & Greno, 1 da Veuve Pommery e uma da Veuve Clicquot Ponsardin.

Procedentes de Genova — 2 amostras dos vulgo Ganea «Gran Moscato».

Procedente de Paris— 1 amostra de Pommery & Greno.

Procedente do Porto— 1 amostra da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal «sis Brasil».

Numero de volumes importados—328.

Whisky — 5 amostras:

Procedente de Glasgow — 1 amostra de John Dewar & Sons «Finest Scotch Whisky».

Procedentes de Liverpool — (2 amostras) de James Buchanan & Comp. «Buchanan's special» e outra de R. Thorne & Sons, «Scotch Whisky».

Procedentes de Nova York — 2 amostras de Hiram Walker & Sons «Canadian Club Whisky».

Numero de volumes importados 219.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 790—1 amostra de cognac do negociante E. Lozière, 1 amostra de vermouth marca EA, 1 amostra de leite malted da «Borden's Malted Milk Company» New York, 8 amostras de vinho tinto marca MMS, MRPs, JVT, FG (2), Nobrega & Sousa, FGVC e MJD—LD.

Officio n. 16 — 1 amostra de azeitonas marca ES, 1 amostra de chá «Tea Chop» marca FG&C, 4 amostras de vinho marcas CIC, PCC e ES (2).

Alfandega de Santos:

Officio n. 634 — 1 amostra de sardinhas dos fabricantes Coelho & Irmão, importadas por Carraresi & Comp.

Officios n. 635— 1 amostra de sardinhas dos fabricantes Ferreira Brandão & Comp., importadas pelos mesmos.

Officio n. 636— 1 amostra de sardinhas dos fabricantes Lopes, Coelho Dias & Comp. importadas pelos mesmos.

Alfandega de Manáos — Officio n. 337. 1 amostra de agua mineral «Neudorfer», importada por Serra & Nazareth.

Particulares:

Requerimento de Roberto Kastrup — «Aroma artificial n. 30». E' uma solução de consistencia xaroposa de principios vegetaes aromaticos e outros.

Requerimento de Pedro Zerline—«Farina lattea italiana Paganini, Villani & Comp., Milano».

Requerimento de J. B. Madeira — «Zabajone — G. B. Pezziol — Padova». Este producto pela sua composição approxima-se de um xarope commum.

Com o fim de classificação fiscal alfandegaria o laboratorio realizou a analyse dos seguintes productos:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Alcoolato, marca MR cortada por uma serra, procedente de Hamburgo e consignado a Machado & Runianek. E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

Mercadoria, marca C. N. Lefebvre, procedente de Liverpool e consignada a C. N. Lefebvre. E' uma mistura de sabão em pó e carbonato de sodio, predominando o ultimo.

Amido em pó, marca TA, contra-marca 1.921, dentro de um triangulo, procedente de Liverpool e consignado á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.

Gomma, marca TA, contra-marca 1.921, dentro de um triangulo, procedente de Liverpool e consignada á mesma companhia. E' uma gomma de amido contendo pequena quantidade de acido phenico.

Tinta, marca ID, procedente da Allemanha e consignada a M. J. Dias. E' uma tinta preparada a agua.

Tinta, marca CBI — Rio de Janeiro— procedente de Liverpool e consignada á Companhia Brazil Industrial. E' uma tinta preparada a agua.

Com officios:

Officio n. 40— Uma amostra de graphito e uma de tinta em massa.

Officio n. 2.140— Mercadoria consignada a Portella Maia & Comp. E' uma mistura de essencia de terebentina, cera mineral e materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 1.023— Mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Maceió. E' uma argilla.

Officio n. 2.102— Mercadoria consignada a Amaral Guimarães & Comp. E' um producto que se assemelha ao cimento.

Officio n. 2.033— Mercadoria consignada a Braga Carneiro & Comp. E' um producto que se assemelha ao cimento.

Officio n. 2.005— Mercadoria consignada a A. Campos & Comp. Comprimidos de acido borico diortho-oxybenzoato de zinco.

Officio n. 2.171— Mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Santos. E' um producto constituido por amido e substancia de natureza albuminoide.

Officio n. 2.150— Mercadoria consignada a Alves Magalhães & Comp. E' carbonato de sodio quasi puro.

Officio n. 610— Mercadoria consignada a L. B. de Almeida & Comp. E' talco impuro.

Officio n. 616— Mercadoria consignada a A. Lopes. E' um pó vegetal contendo tannino.

Officio n. 734— Mercadoria consignada a Ambrosio Loureiro. Sabonete contendo acido borico e substancias aromaticas.

Officio n. 22— Mercadoria consignada a Cardoso Pinto & Comp.— Aluminio de potassio (sulfato de potassio e aluminio).

Officio n. 1.981— Mercadoria consignada a Bastos Maia & Comp. E' um producto corrosivo, contendo oleos pesados ou residuos de petroleo, hydrocarbonetos leves, substancias saponificaveis e pequena quantidade de phenoes, predominando os residuos de petroleo.

Alfandega de Santos:

Officio n. 652—3 amostras de cognac uma de Bisquit Dubouché & Comp., e duas de Jules Robin & Comp. Estas amostras foram apprehendidas pelo agente fiscal do imposto de consumo Bento de Souza e Castro nas casas commerciaes de José de Oliveira Castro, Antonio Pereira e Carvalho, E. Manoel Ferreira de Carvalho. São cognacs artificiaes.

Officio n. 729— Mercadoria consignada a J. B. Pimentel Filho.— Sulfato de aluminio e sodio muito impuro e natural cryolithe.

Officio n. 748— Mercadoria consignada a Vicente P. Domingues — Carbureto de potassio impuro.

Officio n. 757— Mercadoria consignada a Carraresi & Comp.—Sulfocarbonato de amonea.

Officio n. 732—Mercadoria consignada a B. Ernesto Guimarães— Anilina.

Alfandega de Porto Alegre:

Officio n. 69 — Mercadoria consignada a Bromberg & Comp. — E' um oleo contendo pequena quantidade de sabão.

Officio n. 38—Mercadoria consignada aos mesmos. E' um producto complexo, de aspecto ferroso, contendo [illegible] de chumbo, sulfato, manganez, [illegible] ferro.

Alfandega do Rio Grande do Sul:

Officio n. 281— Mercadoria consignada á Companhia Tecelagem [illegible] Uzinense. E' um producto complexo [illegible] quantidade de resina e outras substancias. Não é cera preparada.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo—Officio n. 9 — Uma amostra de vinho «Marsala» apprehendida em Avaré. E' um vinho artificial.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes—Officio n. 8 — 6 amostras de vinho: duas de «S. [illegible] Vinho Mineiro», fabricado por Paulo [illegible] dos Santos; duas de «Vinho Nacional», fabricado por Isaias Corrêa; duas de «Vinho Mineiro», fabricado por A. Fos[illegible] As tres primeiras são de vinhos naturaes e as duas ultimas de vinhos artificiaes.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná—Officio n. 286—Duas amostras de conserva de carne.

Collectoria Federal de Ouro Preto—Officio sem numero—Duas amostras de vinho: uma de A. Treviscal, «Nini»; outra de José Monteiro de Lima, «Luiz Philipp». São vinhos artificiaes.

Collectoria Federal de S. Paulo— Officio n. 361—Duas amostras de vinho apprehendido a Hermanie Felippe. São vinhos naturaes.

Collectoria Federal de Ribeirão Preto— Officio n. 105—Uma amostra de vinho natural do fabricante Jules Morande, denominado «Chablis», e uma de cognac artificial dos fabricantes H. Bertrand & Comp.

Requerimento de Manoel José de Magalhães Machado—Urina — Analyse revelou a existencia de diminuta quantidade de glycose e ausencia de albumina.

Foi julgado nocivo por conter acido borico o coalho procedente de Amsterdam e consignado a Hasenclever & Comp.

Laboratorio Nacional de Analyses, 10 de fevereiro de 1911. — O director, dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*. — O chefe, *Julio de Abreu Sampaio*. — O ajudante, *Honorio Campista*.

Quadro synoptico das analyses realizadas durante o mez de janeiro de 1911

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Manáos	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega do Rio Grande	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Delegacia Fiscal no Paraná	Collectoria Federal de Ouro Preto	Collectoria Federal de S. Paulo	Collectoria Federal de Ribeirão Preto	Particulares	Total
Azeites	37												
Azeitonas	2												
Aguas mineraes	1												
Assucar	1												
Alcoolato	1												
Amido em pó	1												
Argilla	1												
Biscoito	10												
Bebidas amargas	1												
Bebidas artificiaes	3												
Breu	1												
Conservas de carnes	37												
Conservas de peixes	27												
Conservas de legumes	25												
Chá	23												
Cognacs	7												
Cervejas	3												
Caramello													
Coalho													
Cimento													
Doces													
Especialidade pharmaceutica													
Fructos seccos													
Farinhas													
Gomma													
Graphite													
Gelos													
Licores													
Legumes seccos													
Manteigas													
Massas alimenticias													
Massas de tomates													
Molhos													
Mostardas													
Pimenta em pó													
Productos diversos													
Productos chimicos													
Queijos													
Rhums													
Residuos de petroleo													
Sal commum													
Succo de fructas													
Sabão													
Tintas													
Tecido													
Talco													
Vinhos communs	343												
Vinhos espumantes	12												
Vermouths	14												
Whiskies	5												
Urina	—												
Total	780	10	1	2	1	1	6	2	2	2	2	3	

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 16:165$000.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 10 de fevereiro de 1911.—O 2º escripturario, *Homero Campista*.—Visto—O [illegible] *Julio de Abreu Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 4 — JS 76: 1 engradado sem numero, quebrado.
Idem: 1 dito idem, idem.
51 48: 1 dito n. 36.446, idem.
56 74: 1 dito n. 20, repregado.
S: 1 caixa n. 3.036, quebrada.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 5 — ASC: 1 caixa n. 2.100, repregadada.
AM: 1 dita n. 5.730, idem.
Idem: 1 dita n. 5.729, avariada.
AVC: 1 dita n. 16, repregada.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
ASP: 1 dita n. 624, avariada.
AM: 1 dita n. 5.938, repregada.
AVC: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 13, avariada.
AM: 1 dita n. 5.741, repregada.
CHC: 1 dita n. 2.087, idem.
CLS: 1 dita n. 735, avariada:
CRC: 1 cesta n. 17, com falta.
DC: 1 caixa n. 17, avariada.

Vapor inglez *Thespes*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9—FG—C—HCH: 1 barrica n. 592, quebrada.
MP—M: 1 dita n. 9.575, idem.
NB: 7 peças de louça sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
A 6 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Arana*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—A—5: 1 fardo, com falta.
[illegible]: 2 ditos, idem.
M: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, idem.
Salader—Molebehame—BC: 5 ditos, idem.

Vapor sueco *Oscar Tredal*, entrado em [illegible] de 1911.
Armazem n. 19—GND—Honerado de Barros: 1 fardo, este volume caiu ao mar [illegible] sido apanhado pela tripulação da [illegible] ac nua.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em [illegible] 1911.
Armazem n. 10—DC: 1 barril de vinho [illegible] numero, vasando.
[illegible]: 2 ditos idem.
[illegible]—M—C: 1 dito idem.
[illegible]meida Chaveste: 1 dito idem.
[illegible]elho Dant: 1 dito idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.
[illegible]: 1 caixa n. 3.112, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 3.112, repregada.
[illegible]m: 1 dita n. 3.112, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 3.112, idem.
[illegible]m: 1 dita n. 3.112, avariada.
[illegible]m: 1 dita n. 3.112, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 5—HMC: 1 caixa n. 20, avariada.
[illegible]: 1 caixa n. 4.623, avariada.
[illegible]C: 1 dita n. 15, com falta.
[illegible]R—C—: 1 dita n. 8.739, repregada.
[illegible]R—C—O: 1 dita n. 8.718, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 4.232, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 4.233, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.235, idem.
[illegible]edo Junior: 1 dita n. 4.235, idem.
[illegible]n: 1 dita n. 139, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 139, repregada.
[illegible]n: 1 dita n. 139, idem.
RCC: 1 dita n. 139, idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem.
RL: 1 dita n. 4, avariada.
SC: 1 dita n. 5.575, repregada.
Idem: 1 dita n. 20, avariada.
TBC: 1 dita n. 4.827, repregada.
Wernock pharmacia: 1 dita n. 1, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 553, avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Despacho sobre agua | GIC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FM: 1 dita idem, idem.
JFP: 2 ditas idem, idem.
Fernandes Mourão: 1 dita idem, idem.
GIC: 2 ditas idem, idem.
JCC—Grampa: 1 dita idem, idem.
Fernandes Mourão: 2 ditas idem, idem.
S Costa: 2 ditas idem, idem.
FMC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JCC: 2 ditas idem, idem.
JFP: 2 ditas idem, idem.
Souza: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Orbi*, entrado em maio de 1911.
Despacho sobre agua—C—M— C: 2 caixas ns. 4.568 e 56, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 96, 82 e 9.472, idem.
CRC: 1 dita n. 54, idem.
CMC: 2 ditas ns. 9.508 e 63, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9.470, 9.428 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 9.412, idem.
ASC: 3 ditas ns. 493, 470 e 50, idem.
CMC: 3 ditas ns. 19, 67 e 9.532, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36 e 9.745, idem.
Idem: 1 dita n. 9.487, idem.
OIIII: 1 dita n. 3.171, idem.
CGC: 1 dita n. 3.170, idem.
HMC—RJ: 1 dita n. 10.507, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.
Sobre agua — SS: 3 volumes sem numero, repregados.
Idem: 3 ditos idem, idem.
OLSC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
ASC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
OLSC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
ASC: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
OLSC: 4 ditos idem, idem.
ASC: 4 ditos idem, idem.
SS: 2 ditos idem, idem.
A—C—19—C: 1 dito n. 2.112, idem.
Armazem n. 12 — BIIC: 2 caixas ns. 886 e 892, repregadas.
RIIII: 1 dita n. 6.207, idem.
Armazem n. 3 — Alvaro: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Sobre agua — SB: 1 caixa sem numero, vazia.
JFP: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Fernandes Mourão: 1 dita idem, repregada.
FMC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
JCC—Granja: 1 dita idem, repregada.
GLC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, vazia.
S. Costa: 2 ditas idem, repregadas.

Vapor allemão *Winslang*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1 — HMC: 1 caixa n. 70, avariada.
HSC: 1 dita n. 120, idem.
HEC—CEH: 1 dita n. 311, idem.
HSC: 1 dita n. 69, idem.
C56: 2 dita n. 74, idem.
HSC: 1 dita n. 61, idem.
F2S: 1 dita n. 35, repregada.
HSC—HSC: 1 dita n. 658, idem.
C148: 1 dita n. 77, idem.
HSC—HSC: 1 dita n. 317, idem.
C56: 1 dita n. 315, idem.
MSC: 1 dita n. 655, idem.
S5 N: 1 dita n. 59, idem.
C56B: 1 dita n. 3.913, idem.
KLC: 1 dita n. 3.903, idem.
Idem: 1 dita n. 3.902, quebrada.
Idem: 1 dita n. 3.911, avariada.
MWC: 1 dita n. 2.872, amarrada.
S: 1 dita sem numero, quebrada.
SVP: 1 dita n. 464, avariada.
Idem: 1 dita n. 801, repregada.
Idem: 1 dita n. 80[illegible], idem.
AB: 1 dita n. 7.414, idem.
CLI: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Hunglange*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1—AMADO: 1 caixa n. 2.521, repregada.
AF: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 engradado n. 19, idem.
GM: 1 caixa n. 276, idem.
CD: 1 dita n. 56, idem.
CL: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
GG: 1 dita n. 245, idem.
HMG: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 26, avariada.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 76, idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem.

Armazem n. 1 — HMC: 1 caixa n. 55 avariada.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem.

Vapor allemão *Wurslange*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1—DOPC: 1 caixa n. 515, avariada.
HMC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
KFC: 1 dita n. 2.533, idem.
Idem: 1 dita n. 3.892, idem.
LING: 1 dita n. 2.112, avariada.
PDF: 1 dita n. 4, repregada.
P: 1 dita n. 11.523, idem.
SVP: 1 dita n. 466, idem.
Idem: 1 dita n. 461, idem.
Idem: 1 dita n. 460, idem.

Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 4—SVP: 1 caixa n. 4, quebrada.
DC: 1 dita n. 8.617, repregada.
JC: 1 dita n. 1.326, idem.
Idem: 1 dita n. 1.324, quebrada.
JAP: 1 dita n. 8, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
JCC: 1 dita n. 310, idem.
JAP: 1 dita n. 6, quebrada.
HFC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem 1 dita n. 2, quebrada.
WC=AB: 1 dita n. 3, idem.
M. Birlindo: 1 dita sem numero, repregada.

ESN: 1 engradado sem numero, quebrado.
Idem: 1 dito idem, idem.

Continúa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(2ª *Praça*)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionaes, no dias 8 e 10 de junho de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RGC: Tres barris vasios sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 27 de janeiro de 1910, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapar francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

PBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem numero, pesando bruto dois mil e cincoenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados á João Calheiros & C.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Calheiros & C.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem numero, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quinhentos e quarenta e quatro kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasios sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto trezentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 14

ALS: Dois barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14 de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasios, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vigesimos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 22

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

AGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14 de alcool absoluto, pesando liquido legal cento e coenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Antonio Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de maio de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vindo de Lisboa no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 28 de abril de 1910, consignado a Briles & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Sud Amerique*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nove quartolas sem numeros, montadas, pesando liquido dusentos e cinco kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 15 de setembro de 1905, consignadas a Ferreira Loureiro.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numeros, pesando bruto tres mil e quatro kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal mil quinhentos e vinte kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Lapeyrouse*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numeros, vindos de Marselha no vapor *Lapeyrouse*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas vasias, vindas de Fiume e escalas no vapor *Kaiser Karlg*, descarregadas em 20 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *Tonkin*, descarregado em 7 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & C.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e

no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 5 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rhum, pesando liquido legal doze kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Annam*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Macedo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo de Hamburgo no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

MG: Um barril sem numero, vazio, vindo de Fiume no vapor austriaco *B. Kemeny*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo cimento, pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Doldock*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasios sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido duzentos e cincoenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos sessenta kilos, vindos de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Nova & Dias.

Lote n. 47

AF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 1 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

AF: Cinco fardeletas sem numero, com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Reunis.

Lote n. 50

Monteiro & Comp.: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1910, consignados ao agente da Chargeurs Réunis

Lote n. 51

Almeida Chaves: Treze quintos sem numeros com vinho não classificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e noventa e nove kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Holle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasios sem numeros vindos de Bremen no vapor allemão *Holle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

CSouCF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Sargado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malle*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Affonso: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto tresentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

ABC: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Neumunster*, descarregado em 17 de maio de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadix*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Calis*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Mazone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil tresentos e cincoenta e oito kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e sessenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Tavera & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

VL: Trinta barris de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal mil tresentos e onze kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 9 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da peça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo desto um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n.

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 13, 15 e 17 de julho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Cardoso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo de Franca no vapor *Oremna*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Cardoso de Mello.

Lote n. 2

Sinogon E. Cantrero: Um pacote sem numero, contendo naphtalina, pesando liquido um kil. e 250 grammas em 6 vasos, vindo em barco no vapor *Oropesa*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinogon E. Cantrero.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo fitas de seda, pesando liquido 950 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 550 grammos, vindo da Allemanha, no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Roballo: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oravia*, data de refugo, 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Symphronio Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo, 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: 1 caixa sem numero, contendo moldura da madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo, 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada á Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oreoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oreoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numeoo, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oreoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data do refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 10 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Petelinecs: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Petelinecs.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de aveia simples, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a R. G. Summer.

Lote n. 23

Bertrani Ebert: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Bertrani Ebert.

Lote n. 24

Giorgina Giargi Najur: Uma caixa sem numero, contendo um apparelho physico, *ad valorem*, vindo de Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 23 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Giorgina Giargi Najur.

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero, contendo córtes de cassa de algodão meio confeccionados, pesando liquido 600 grammas, *ad valorem*, vindo da Suissa no vapor *Oriana*; data de refugo: 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Mendez.

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dous pacotes sem numero, contendo córtes de cassa de algodão, bordada, meio confeccionados, pesando liquido dous e meios kilos, *ad valorem*, vindo da Suissa no vapor *Oravia*; data de refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Candido Malater.

Lote n. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 19 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Braga: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Braga.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dous kilos, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas, pesando liquido 450 grammas, vindo da Austria no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriano*, data de refugo 2 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andre Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 20 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Andre Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo [illegible]

...o de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada Antonio Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, ...contendo catalogos, pesando bruto cinco ...s e novecentas grammas, vindos de ... no vapor *Oriana*; data do refugo: 20 ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. Alves: Uma caixa sem numero, ...contendo perfumarias em vidros ordinarios, ...o bruto novecentos e oitenta gram... vindo de França no vapor *Ortega*, data ...fugo: 28 de junho de 1908 nos *Colis* ... e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

...oel Francisco de Souza: Uma caixa ... numero, contendo moldura de madeira, ... liquido um kilo, vinda de França ... *Oropesa*; data de refugo: 28 de outu... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

...aluino G. Schuler: Uma caixa sem nu... contendo moldura de madeira, pe... liquido um kilo, vinda de França no ...or *Orita*, data de refugo 10 de novembro ...08 nos *Colis Postaux* e consignada a ...uino G. Schuler.

Lote n. 42

...men G. da Silva: Uma caixa sem nu..., contendo molduras de madeira pe... liquido um kilo, vinda de França no ...r *Oronsa*, data de refugo, 18 de agosto ...08 nos *Colis Postaux*.

Lote n 43

...quim Baptista Fernandes: Uma caixa ...numero, contendo moldura de madeira, ...do liquido um kilo, vinda de França ...apor *Orissa*, data de refugo 21 de ... de 1907 nos *Colis Postaux* e consi... a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

...rice Pilatti: Um pacote sem numero, ...ndo cartazes annuncios, pesando bruto ...ilo e 200 grammas, vindo de França ...apor *Ortega*, data de refugo 18 de ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consi... a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

...im de Almeida: Tres pacotes sem ... contendo gravatas de seda, pe... liquido cinco kilos, vindos da Austria ... *Orita* data de refugo 9 de junho ... nos *Colis Postaux* e consignados a ... de Almeida.

Lote n. 46

...Montenegro: Duas caixas sem nu... contendo machinas para gelar, pe... bruto tres kilos e 300 grammas, vindos ... no vapor *Ortega*, data de refugo ...nho de 1909 nos *Colis Postaux* e ...adas a João Motenegro.

Lote n. 47

...pho Gimmermann: Uma caixa sem ... contendo moldura de madeira pin... liquido 900 grammas, vinda ... no vapor *Oronsa*, data de refugo ...ubro de 1906 nos *Colis Postaux* e ...da a Rodolpho Gimmermann.

Lote n. 48

...o Lourenço Santos: Uma caixa sem ... contendo molduras de madeira ... liquido um kilo, vinda de ...o vapor *Oronsa*, data de refugo 18 ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consi... Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Laninia Franco Meirelles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Meirelles.

Lote n. 55

E. Vande Stai: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vande Stai.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificados, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas vindos da França no vapor *Oronsa*; data do refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo frontas de recido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro, 2/1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data do refugo: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vinda da França no vapor *Oronsa*; data do refugo: 18 de agosso de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

A. L. Fwoodie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo doces não classificados, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fwoodie Esq.

Lote n. 60

A. Christophe: Dous pacotes sem numero, contendo peças avulsas pará machinas, pesando liquido 4 kilos e 100 grammas, *ad valorem*, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*; data do refugo: 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um pacote sem numero, contendo fio de sêda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto cem grammas;

Pannos de algodão para mesa, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*. Data de refugo 4 de março de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Albertina Reis.

Lote n. 62

Conte de Lesdain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de fevereiro de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Conte de Lesdain.

Lote n. 63

Adriano Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dois pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907, no *Colis Postaux*, e consignado a Adriano Mattos de Almeida Santos.

Lote n. 64

Maurice Maudet: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos e róupas, tudo usado, *ad valorum*, vindos da Bélgica no vapor *Oropesa*. Data de refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impresso para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio; vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurean: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pello de lebre.

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurean.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data de refugo 21 de agosto de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronsen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pe-

sando bruto noventa e sete kilos oitocentas e cincoenta grammas; vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero, contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um cinturão electrico, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugo: 1 de novembro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda de Italia do vapor *Orita*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 72

Achile Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Oriana*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto doze kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote sem numero, contendo dous pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de junho de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcheer: Quatro pacotes sem numero, contendo cataloges, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcheer.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho liso até 24 fios, pesando liquido quatro kilos e meio, vindo em Portugal, no vapor ignorado. Data de refugo em setembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Orita*. Data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dous pacotes, sem numero, contendo caixas de madeira para talheres, pesando bruto tres kilos e noventas grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugo 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.»

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dous pacotes, sem numero, contendo envelopes de papel, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, vindo de França no vapor *Oracia*; data de refugo: de 26 de dezembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos, vindo da Italia no vapor *Orita*: data de refugo 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote, sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; roupa feita lisa não especificada de tecido de seda não classificada, pesando liquido real duzentas grammas, vindo de Italia no vapor *Ortega*; data de refugo: 13 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã singella lisa, pesando liquido real um kilo e oitocentas grammas.

Roupa feita lisa de fustão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Italia no vapor *Ortega*. Data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto um kilo, vindo de França no vapor *Ortega*. Data de refugo 3 de fevereiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido de lã, pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orita*. Data de refugo 23 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

Mme. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda [illegible] para bordar, em meadas, pesando [illegible] grammas; vindo de França no vapor [illegible] data de refugo, 15 de abril de [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, capas de papelão, pesando bruto [illegible] 650 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugo, [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto [illegible] 250 grammas; vindos de França no vapor *Orita*; data de refugo, 23 de [illegible] 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Corrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso [illegible] especificado, base 10×10, de mais de [illegible] mas por metro quadrado, pesando liquido real [illegible] grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto [illegible] vindo de França no vapor *Oronsa*; data de refugo, 25 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Corrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dous pacotes sem numero, contendo côres de anilina, em liquido real dous kilos, vindos de [illegible] no vapor *Oriana*, data de refugo [illegible] de 1907 no *Colis Postaux* e consignados a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo [illegible] de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 450 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa* data de 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camford: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros. Roupa feita lisa não especificada de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a John Camford.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão [illegible] bruto fora da caixa de papelão [illegible] 300 grammas, vindo da Belgica no vapor *Oriana*; data de refugo 19 de [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de [illegible] pesando bruto 9 kilos e 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo [illegible] novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, ntendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 0 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *rita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, *Colis P* 2 consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, tendo seringas de vidro, pesando bruto kilo e 600 grammas, vinda de França no *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a reira Barbosa.

Lote n. 100

mando Vil[illegible] uma caixa sem numero, con[illegible] para escriptorio *ad va[lorem]*, vindo de França no vapor *Orissa*, de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Postaux* e consignada a Fernando Vil-

Lote n. 101

o Marcorelio: Um pacote sem numero, ndo seis duzias de ventarolas de seda cabos de madeira, vindo da Italia no *Orita*, data de refugo 11 de dezembro 906, nos *Colis Postaux* e consignado a

Lote n. 102

onio Clymaco R. Machado: duas caixas umero, contendo molduras de madei- sendo liquido [illegible] kilos, vindas de Fran- vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fe- de 1908, nos *Colis Postaux* e consi- a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Martins Costa: uma caixa sem nu- contendo moldura de madeira, pesan- ido 1 kilo, vinda de França, no va- *iana*, data de refugo 19 de fevereiro 08, nos *Colis Postaux* e consignada a artins Costa.

Lote n. 104

[illegible] uma caixa sem [illegible] contendo moldura de madeira, pe- sando [illegible] kilo, vinda de França no *Orissa*, data de refugo 7 de janeiro de [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a Anto- [illegible]

Lote n. 105

do Schilick & Comp.: um pacote con- mostras de lapis *ad valorem*, vinda anha no vapor *Oriana*, data de re- de fevereiro de 1908, nos *Colis Pos-* consignado a Alfredo Schilick &

Lote n. 106

[illegible] Tuchinso : um pacote sem nu- tendo catalogos, pesando bruto 1 grammas, vindo da Inglaterra, no *onza*, data de refugo 14 de maio de *Colis Postaux* e consignado a B. [illegible]

Lote n. 107

Span: Um pacote sem numero, con- pa usada, *ad valorem*, vindo da no vapor *Oropesa*, data de refugo de 1908 nos *Colis Postaux* e consi- A. Span.

Lote n. 108

stacio: Um pacote sem numero, quadros pequenos com molduras pesando bruto 650 grammas.

cobre simples não classificadas, uto um kilo e 100 grammas, vindo no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo escapularios de lã, pesando bruto um kilo e 50 grammas *ad valorem*.

Estampas não especificadas, pesando bruto 850 grammas. Obras de cobre simples não classificadas pesando bruto 170 grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Ciocci: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a A. Ciocci.

Lote n. 111

Agostinho Ciocci: um pacote sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostinho Ciocci.

Lote n. 112

Lestac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando bruto 2 kilos e 650 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Lestac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo, 5 de abril de 1909, nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 4 de março de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas.

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto duzentas grammas, vindas de França, no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo E. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalagos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Rebal: Tres pacotes sem numero, contendo obras não classificadas de palha pesando liquido sete kilos e oitocentas grammas *ad valorem*, vindos da Italia na vapor *Oropeza*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebal.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orapeza*, data de refugo 28 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França, no vapor *Osiana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Elisa Macedo.

Lote n. 122

Jaques Hoseta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão ponto de meia.

Seis pares de meias de algodão não especificados compridas até vinte centimetros.

Roupa feita liza de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita liza de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Hoseta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero; contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postlaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crúa, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de lebre.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Cachemira de lã, pesando liquido um kilo e setecentas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote sem numero, contendo um lenço de algodão, vindo da Allemanha no vapor *Oronsa*, data de refugo 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, em capas de papelão, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 29 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um carimbo de metal pesando liquido duzentas e vinte grammas, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 15 de abril de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Roupa feita lisa de tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas grammas.

Roupa feita lisa de flanella de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.

Um leque de seda com varetas de osso, vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo 26 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Mattos.

Lote n. 135

F. Alcantara Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Asworthe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cincoenta e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Asworthe & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um pacote sem numero, contendo quinze chapéos de feltro de lã simples, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domenico Camerini.

Lote n. 139

Friedrick Carê Wilo: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 10 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrick Care Wilo.

Lote n. 140

Claudio de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Claudio de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavarres: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 dos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Mareco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data do refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Mareco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de algodão, pesando liquido um kilo e cento e cincoenta grammas *ad valorem*, vindo da Belgica no vapor *Oriana*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Constante Montebelli.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poncy: Um pacote sem numero, contendo espartilhos de algodão (dous), vindo da Suissa no vapor *Oronsa*, data de refugo 21 de agosto de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poncy.

Lote n. 147

Jeronymo Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas, vindo de Portugal no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de março de [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Vergueiro Steidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, *ad valorem*, vindo de França no vapor [illegible], data de refugo 16 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Vergueiro Steidel.

Lote n. 149

Bonn Mattiá: Um pacote sem numero, contendo tinta em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo de Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de [illegible] de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Bonn Mattiá.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas, ferro batido, nickeladas, pesando bruto [illegible] grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo [illegible] de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo de Portugal no vapor [illegible], data de refugo 5 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, vindo de Portugal no vapor [illegible], data de refugo 26 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero, contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindo de França no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote sem numero, contendo lenços de seda pura, [illegible] grammas, vindo da Italia no vapor [illegible], data de refugo 28 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote sem numero, contendo bijouterias diversas, peso bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de [illegible], pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas [illegible] cabos de madeira, vindos de França no vapor *Orcoma*, data de refugo [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes sem numero, contendo tranças de palha para enfeitar chapéos, pesando bruto [illegible] kilos setecentos e sessenta.

Crina em obras não classificadas, pesando liquido tres kilos e [illegible] mas, vindos da Inglaterra no vapor [illegible], data de refugo 7 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos com capas de papelão, para leitura, pesando

...ro kilos e cento e cincoenta grammas, ...os da Italia no vapor *Orissa*, data de re... 21 de agosto de 1907 nos *Colis Pos...* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

...ni Martinho: Uma caixa, sem numero, ...ndo moldura de madeira pesando li... ... ... vindo de França no vapor ..., data de refugo 12 de novembro de ... ... consignado a Pini ...

Lote n. 159

...ro Gueslano: Um pacote sem nu... ... ...vólver com cinco tiros, ...

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1:200$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 11:928$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) *Reconstrucção do terraço*

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1×3×5, levando um lençol de cobre rebitado com o espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) *Conclusão de uma escada*

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degraos de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) *Abertura de uma porta*

Abertura de uma porta no logar da escada com 4m,00×1m,60, igualando-a ás existentes;

d) *Esquadria*

Esquadria para um vão de porta no logar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatico lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) *Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento*

Concertos nos estuques e pintura de todos os tectos do terceiro pavimento;

f) *Claraboia*

Substituição de vidros quebrados na claraboia;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITUADOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes, sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sobre as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 50$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 100$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 9:754$440.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

Levantamento de passeio e sua respectivo assentamento e areia, na dosagem de 1×3×5, sendo a pedra do granito

sar em todos os sentidos por um annel de
tro centimetros de diametro, com 0,20 de
ssura; restabelecimento dos respectivos
luctores para escoamento das aguas plu-
s e furar os meios fios, para a passagem
respectivos conductores. O revestimento
de cimento e areia na proporção de
com a altura de 0,02.

criptorio de Obras do Ministerio da Jus-
e Negocios Interiores, 29 de maio
11.—Pelo escripturario, *Antonio Maia*
s.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA ILHA DO GOVERNADOR

nente-coronel Antonio Firmo de Mou
esidente do conselho de qualificação
uardas nacionaes da ilha do Gover-

saber a quem o presente ler ou delle
sciencia, que de conformidade com as
ções do decreto n. 722, de 25 de ou-
de 1.850 e 1.130, de 12 de março de
oram alistados para o serviço activo
rda nacional desta Capital os cidadãos
es da relação abaixo, e, de conformi-
om as disposições das leis em vigor,
h-os a exibirem, perante este conselho,
s petições, devidamente documenta-
e provem a isenção do serviço desta

isso terão 15 dias a contar da data
te edital.
-se o conselho diariamente das 10 ás
da tarde, na sala das audiencias da
a desta localidade.
o Governador, 4 de junho de 1911.—
coronel *Antonio Firmo de Moura*.—
Augusto do Espirito Santo Fonte-
— Capitão *Ezequiel Faria de Souza*.
Alberto de Queiroz Maia, alferes, se-

o Francisco Paulo.
o Ribeiro de Assis.
Ferreira Duarte.
o Pereira da Rosa.
o Duarte Guimarães.
o da Silva Reis.
da R
o Martins Bouel.
Pinto Conceição Filho.
Antonio de Souza.
Pereira de Oliveira
Pinto de Carvalho.
Borges.
da Rocha Coelho.
Nunes da Roza.
dos Santos Costa.
da Silva Reis.
Gomes dos Reis.
Pereira Ferreira.
Manoel dos Santos.
Rapozo.
Capitulino da Silva.
Placido de Amorim.
Gomes Moução.
e Alves de Magalhães.
Alves de Moura.
a Rocha Faria.
o Victoriano Pinto.
ires de Mendonça.
rtins Bouel.
Rapouzo.
oiz Carvalho Lima.
oiz Carvalho Lima.
o José Antonio.
o Primo.
odrigues Proença.
rigues Proença.
o Rodrigues.
o José de Araujo.
rte Guimarães.
de Sant'Anna.

Carlos de Souza.
Carlos Marques Xavier.
Castorino de Assis Reis.
Christiano Ribeiro Sobral.
Cypriano José da Rosa.
Decleciano Medeiros dos Santos.
Domingos Francisco Quadro.
Demetrio França.
Euclydes dos Santos.
Ernesto Ambrosino Ferreira.
Eugenio Moreira.
Eurico Costa.
Eurydice Fernandes Fonseca.
Euclydes Lauriano da Silva.
Fellipe Nery Camponac.
Francisco Ambrosino Ferreira.
Feliciano Rodrigues Martins.
Felismino da Silva Vianna.
Francisco Athanazio de Almeida.
Francisco Ismenio dos Santos.
Francisco Athanazio.
Francisco França.
Guilherme Joaquim Azevedo.
Gaudencio Moniz de Oliveira.
Henrique Manoel Lopes.
Horacio Fernandes da Fonseca.
Ignacio Alves de Mattos.
Ignacio Claudino.
Idilio Vieira de Abreu.
Ilidio Pereira.
Joaquim José Bouel.
Joaquim Coelho da Silva.
Joaquim Rodrigues dos Santos.
José Patricio da Costa.
José Bernardo dos Santos,
José Grau J. Salles.
José Avelino dos Santos.
José da Silva Ribeiro.
José Caetano da Rocha.
José Pereira Garcia.
José Lucindo Lessa.
Julio Ferreira.
José Corrêa da Costa.
José Grau e Salles.
Julio Ribeiro Sobral.
João de Souza Monteiro.
João de Assis Reis.
João Antonio Simões.
João de Gouveia.
João Izidoro dos Santos.
João Antonio de Souza.
Joaquim Moreira Carvalho.
José Martins Franco.
Justino José do Nascimento.
Jesus José Ribeiro.
João Antonio Joaquim Ribeiro.
Julio dos Santos.
Jeronymo Carlos da Silva.
Lino Gançalves.
Luiz Antonio Victorino.
Luiz Carvalho Gomes.
Luiz Fernandes da Silva.
Marciano José da Silva.
Martinho da Silva Pereira Alves
Mario Caio Hylario da Rocha.
Malvino Albuquerque Pontes.
Miguel da Silva.
Manoel Roza do Nascimento.
Manoel Barreto,
Manoel Rodrigues Carvalho.
Manoel Francisco Lopes.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Manoel Carvalho Gomes.
Manoel Assis Reis.
Manoel Soares dos Santos.
Manoel Luiz dos Santos.
Manoel da Silva Vianna.
Manoel Placido Ribeiro.
Manoel Mariano Freire.
Manoel Antonio Coutinho.
Manoel Francisco Alves.
Manoel Thomaz de Santa Anna.
Oscar Alves da Silva.
Oscar Ferreira da Paz.
Pedro Castro Soares.
Pedro Nolasco da Silva.
Pedro Dias dos Santos Filho.
Procopio Soares Martins.
Pio Fernandes Freire.
Quirino Gomes da Silva.
Raul José dos Santos.
Sebastião Vianna.
Salvador Felizardo Oliveira.
Salomão da Rocha Coutinho.
Saturnino Alves de Moura.
Theophilo Marques Xavier.
Ulysses Roiz Carvalho Lima.
Verissimo Assis Reis.
Zeferino Mendonça.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da Guarda Nacional desta capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou se o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, á rua do Ouvidor, antigo Mercado, quartel do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, 4 de junho de 1911.—nente-coronel *João Cavalcanti do Rego*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pereira do Valle.
Antonio Gomes de Pinho Neves.
Antonio Paz Loureiro.
Antonio Pereira Raymundo.
Antonio de Magalhães.
Antonio Ottoni de Carvalho.
Antonio Mathias.
Antonio Franco.
Antonio Costa.
Antonio Meirelles Torres.
Antonio Martins de Souza,
Antonio Cardoso Mauricio.
Antonio Gonçalves Ramos.
Antonio Vieira de Oliveira
Antonio Francisco Reis.
Antonio Luiz de Macedo.
Antonio Duarte Estrella.
Antonio Soares Vinagre.
Antonio Pereira.
Antonio Chagas.
Antonio Pereira da Costa.
Antonio da Silva Barbosa.
Antonio Carmo dos Santos.
Antonio Alves Galdino,
Antonio Ribeiro.
Antonio Carlos Muniz.
Antonio da Silva.
Antonio Peixoto Pinto.
Antonio Francisco Alves da Silva.
Antonio Real Garcia.
Agostinho Ferreira Braga Junior.
Angelo de Abreu.
Angelo Moreira de Souza.
Angelo Coceaby.
Angelo Manoel Alves.
Alfredo Marques Felix.
Alfredo da Costa Rebello.
Alfredo Baptista Cabral.
Annibal dos Santos Pinto.
Annibal Albino de Souza.
Angelino José Cardozo.
Alberto Guimarães.
Alberto Francisco Martins.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro da Silva Nunes.

Alvaro Pereira de Sá.
Alvaro Silva.
Augusto Guimarães Cotia.
Augusto Gonçalves de Sá.
Antyp as J s' de Moura.
Augenor Pacheco.
Accacio de Almeida Pinto.
Arthemio Candido da Silva.
Albino Pereira dos Santos Sobrinho.
Armando Lopes.
Altivo Moreira Pacheco.
Amancio de Almeida.
Alipio de Mel eiras.
Alipio Pereira da Silva.
Arthur de Vasconcellos Lins.
Antão de Andrade.
Arterio Araujo Castro.
Amadeu Castro.
Adelino da Costa.
Alonso de Figueiredo Golfroy.
Alfredo Maia.
Arthur Vieira de Souza.
Arthur Mario da Rosa.
Arthur Ramos.
Arthur dos Santos.
Arthur Rezende dos Santos.
Alberto C elho Martins.
Alberto Ferreira Coimbra.
Alberto de Carvalho.
Adalberto Agresto.
Alexandre Dumas de Souza.
Alcides Castello Branco.
Alcides Pedro Vianna.
Argemiro José dos Santos.
Americo Vianna.
Antenor Gomes Leal.
Antenor Francisco do Nascimento.
Antenor Manoel Goulart.
Augenor Gonçalves.
Annibal Pere ra Ramos.
Alfredo Pereira.
Alfredo Moreira da Rocha.
Alfredo Cesar de Carvalho.
Arnulpho Muller Araujo.
Arnulfo de Azevedo.
André Muniz.
Arnaldo Soares.
Albino de Mauro Mesquita.
Arthur Silva.
Arthur Pereira de Almeida.
Boaventura Germano.
Benjamim Benastos.
Bernardo de Oliveira.
Benedicto Ferreira dos Santos.
Benedicto Antonio de Souza.
Braz da Motta.
Bernardino Dias Carvalho.
Be isario Alves Ferre ra Filho.
Cypriano Nunes da Silva.
Custodio Correia.
Carlos Pereira da Cunha.
Caetano Figueira.
Cicero Silva.
Candido Gloria.
Candido Ananias da S lva.
Carlos da S lva Carvalho.
Carlos Brazil.
Carlos Roy da Silva.
Casemiro José Antonio dos Santos.
Claudionor de Mattos Capinam.
Cesar Barboza.
Claudino Marques Pinto.
Domingos Carneiro da Costa.
Domingos Alves da Motta Ferraz.
Deocleciano Pinto de Siqueira.
Dionisio de Araujo.
Duarte Paulo Pinto.
Daniel Machado.
Durval Cardoso Ma-carenhas.
Domingos Monteiro.
Domingos Moreira.
Dosicalio Americano Gonçalves Vellozo.
Eduardo Amaro da Costa.
Euclides Dias Chaves.
Eu enio de Costa.
Eugenio Coutat.
Eugenio Muller.
Ermelindo Rosas.
Euclides Sant'Anna.
Ernesto Ferreira Fontes.
Eduardo Marques de Oliveira.
Eduardo Soares Homem.
Elpidio Correia Jardim.
Elias Leite.
Esperidião Ro as.
Enrico Alves de Carvalho.
Eloy Manoel do E pirito Santo.
Francisco José da Silva.
Francisco Goulart.
Francisco Gomes de Pinho.
Francisco Rodrigues de Souza.
Francisco Ribeiro Magalhães.
Francisco Pinto de Almeida.
Francisco Rocha de Almirante Lima.
Francisco Barbosa.
Francisco Peixoto.
Francisco Napoleão Teixeira.
Francisco Lucas de Azevedo.
Francisco Antonio de Oliveira.
Fernando Romão.
Firmino de Sá Borges.
Firmino Martins.
Felippe Manoel Tourinho.
Feliciano do Nascimento.
Fidelis Pinheiro F lho.
Gaspar da Silva Teixeira.
G stão Gonçalves Lima.
Gustavo de Souza.
Gregorio Rodrigues.
Gastão José Ferreira.
Gemmiano Ferreira.
Genesio Antonio.
Guilherme Luiz Gelabert.
Heitor Gomes Barboza.
Henrique Pinheiro Ramos.
Henrique Figueira.
Horacio José Maria.
Henrique Luiz de Oliveira.
Irineu Isto'ano de Lima.
Ir neu Oliva.
Ignacio Pereira de Carvalho.
José Coelho.
José Martins da Silva.
José Lourenço Braga.
José de Mello.
JoséMartins Gonçalves.
José Justino.
José Pimenta Filho.
José Simões Nunes de Souza.
José Antonio Garcia.
José Luiz da Rocha Martins.
José Soares Teixeira.
José Pedro Ferreira.
José Justiniano Gonçalves.
José Marques Sá Ganha Vida.
José Alonso Alves.
José Lourenço da Silva.
José Martinho Nascimento.
José Francisco do Couto.
José Alves de Oliveira.
José Jesino Vianna.
José Bonifacio de Andrade.
José Leandro de Almeida.
José Lourenço da Silva 2º.
José Rodrigues.
José Pinto de Miranda.
José Joaquim Ferreira.
José Pedro de Oliveira.
José Antonio Rendeiro.
José Faustino de Oliveira.
José Alvas de Oliveira.
José Antonio de Almeida.
José Pedro da Silva.
Jo é Trindade Pinto.
José Romano Guimarães Filho.
José Liberato da Cunha.
José Sergio da Silva.
José Theophilo da Rocha.
José Firmino dos Santos.
José Gomes.
José Vicente Alves.
José Mariano da Silva.
José Francisco da Silva.
José Eduardo Correia.
José Antonio dos Santos.
José Carlos Rodrigues.
João Dias.
João Salles.
João Alves da Costa.
João da Silveira Ramos.
João Pedroso da Cunha Pinto.
João Antonio Leite.
João Ferro.
João Amorim e Silva.
João Castanheira.
João Casemiro.
João Arlindo.
João Baptista.
João Pedro dos Anjos.
João Joaquim da Cruz.
João da Costa.
João Pinto Rodrigues.
João Bueno de Andrade.
João Christovão Lopes.
João Carlos da Silva.
João Lopes de Castro.
João Venancio Santiago.
Joaquim da Costa.
Joaquim Nogueira.
Joaquim Coelho Bittencourt.
Joaquim Alves dos Reis.
Joaquim Vieira Lourenço.
Joaquim Sylvestre Costa [illegible].
Joaquim Ferreira de Oliveira.
Joaquim Nunes de Oliveira.
Joaquim Gomes.
Joaquim Rodrigues Teixeira.
Jeronymo da Costa Canto.
Julio Pereira dos Santos.
Julio da Cunha Ferreira.
Juvenal Coelho dos Santos.
Januario de Souza.
Jordão Salles.
Jeronymo Vieira.
Jayme Amadeu Gonçalves.
Jorge Antonio dos Santos.
Julio Guimarães.
Justino da Silva Souza.
Luiz Paulo Araujo.
Luiz de Oliveira Campos.
Lauro Anselmo Peixoto.
Luiz Faustino de Oliveira.
Luiz da Silva Braga.
Luiz de Souza Oliveira.
Luiz de Araujo.
Luiz de Almeida.
Luiz dos Santos.
Luciudo da Silva.
Lindolpho Costa.
Lucio Pinto de Oliveira Calder.
Leão Henrique.
Lydio Pires da Carvalho.
Luciano Marcellio.
Ladislau Pereira da Rocha.
Manoel da Costa.
Manoel Ferreira.
Manoel Romão.
Manoel da Silva Vellozo.
Manoel Ramos.
Manoel da Silva Couto.
Manoel Anthunucci.
Manoel Bruno Franco.
Manoel Pinto de Souza.
Manoel José Ferreira.
Manoel José Ferreira [illegible].
Manoel José Gonçalves.
Manoel Marques da Nova.
Manoel Salvador.
Manoel Brito.
Manoel dos Reis Illeb[illegible].
Manoel Fortunato Ana[illegible].
Manoel Rodrigues.
Manoel de Souza Amorim.
Manoel Alves Pereira.
Manoel Adolpho Coelho [illegible].
Manoel Justino da S[illegible].
Manoel da Silva [illegible].
Manoel Thomaz [illegible].
Manoel José de [illegible].
Manoel Coelho [illegible].
Manoel Balbino de [illegible].

Manoel José de Souza Ramos.
Manoel José de Oliveira.
Manoel Carloso dos Santos.
Manoel Jacinto.
Manoel Pedro Cabral.
Miguel de Almeida Carvalho.
Manuel Monteiro Marques.
Mario de Oliveira.
Manoel Francisco Martins Junior.
Nazario Gonçalves da Costa.
Nazario Vieira da Silva.
Nelson Lopes.
Nicolau Correia.
Olympio Marcolino da Silva.
Olympio Marcolino Vieira do Nascimento.
Olympio Marcellino Carneiro.
Orlando Antonio Ferreira.
Orival Nogueira Pinto.
Osmar Comedes da Silva Pinto.
Oscar José Rodrigues.
Oswaldo dos Santos.
Pedro Antonio Nogueira.
Pedro Lemos.
Pedro Luiz Medeiros.
Pedro Alves Pacheco.
Pedro Corrêa Barros.
Pedro Aevalli Mendes.
Pedro Ramos Arouca.
Pedro José Gomes.
Pedro Feital.
Pedro Alves de Oliveira.
Pedro Lemos Hermes.
Pompilio da Paixão.
Porfirio Gomes Jardim.
Porfirio dos Santos.
Raphael Augusto Coelho.
Raphael Choal Portas Tubio.
Raphael Juliano da Silva.
Raymundo Genesio Cardoso.
Raymundo José de Alcantara.
Raymundo Brito da Silva.
Raymundo Joaquim Brandão.
Raymundo Tavares Coimbra Junior.
Raymundo Gomes.
Raymundo José Martins.
Raymundo Nonato Rodrigues.
Renato Petrucci.
Rephael Fagundes.
Ricardo Simões Nunes Souza.
Ricardo Pacheco Alves.
Roberto Accioly.
Roberto Oliveira Rocha.
Rodrigo Orlando Carvalho.
Romeu Soares da Silva.
Romulo da Costa Vaz.
Rosario Eleuterio da Cruz.
Rozendo José da Conceição.
Salustiano Francisco Gomes.
Salustiano Nunes Fonseca.
Samuel Soares Silva.
Sancho do Corrêio da Cruz.
Sancho de Souza.
Sandonio José dos Santos.
Sebastião Ramos Arouca.
Sebastião Carvalho.
Sebastião Magalhães Silva.
Serafim Gandras Serradas.
Serveslau Souza Barros.
Severino Canto.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, em 4 de junho de 1911.—Benjamin Coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.—Capitão *Joaquim de Souza Trindade*.—Capitão *Arthur Branco de Almeida*.—Tenente *José David da Silva*.—Alferes *Luiz Leite Ferreira Cardozo*, secretario.

(...)

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta a secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedras, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Monfins, Manacapurú, Codajaz, Coary, Teffé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocha.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Mirary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapossassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mutiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, acco-

modações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para cincenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de concedido o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, combustiveis e mais objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete e completamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porem, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter sido atracado.

A conducção das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuita [illegible] pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos [illegible] territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e Amazonas e das Prefecturas do Territorio do Acre, o contractante receberá os volumes de dinheiros [illegible] por seus agentes ou prepostos, recebendo quitação, nas [illegible] partições; e no interior, [illegible] dos vapores farão a entrega a bordo, não sendo entretanto, [illegible] capitaes, quer no interior, obrigado a verificação das importancias, [illegible] sabilidade do contractante [illegible] occasião da entrega se [illegible] se intactos os sellos [illegible] signal de violação;

7º, os objectos remettidos [illegible] Viação e Obras Publicas, [illegible] do Pará e Amazonas e do [illegible]

8º, os objectos destinados [illegible] ciaes ou aos Estados [illegible] ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de [illegible] malas aos jardins ou [illegible] blicos;

10, animaes reproductores [illegible] a requisição do Governo [illegible] dos ou da Administração do Acre [illegible] dendo de dous em cada [illegible] correndo o trato pelo requ[illegible]

11, machinas agricolas e [illegible] a requisição do Governo [illegible] dos ou da Administração [illegible] toneladas de peso em cada [illegible]

12, duas toneladas de [illegible] ao Governo Federal, dos [illegible] nistração do Acre, não [illegible] mencionados nos paragra[illegible]

13, um ou dous pratic[illegible] for ou forem encarregados [illegible] canaes.

XVIII

As tarifas de fretes [illegible] com o abatimento médio de [illegible] actuaes tarifas da Amazon [illegible] Company, approvadas pelo Go[illegible] rão ser apresentadas á approv[illegible] verno até 90 dias impr[illegible] assignado o contracto; para [illegible] fretes de mercadorias ou outros [illegible] por conta do Governo Fede[illegible] Administração do Acre, [illegible] novas tarifas os abatimentos [illegible]

As tarifas de passagens [illegible] maiores do que as actuaes da [illegible] Navigation Company, e as [illegible] conta do Governo Federal, [illegible] Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas [illegible] desde que sejam approvadas [illegible] dentro ser alteradas de dous [illegible] pela revisão das mesmas de [illegible]

XIX

O contractante [illegible] [illegible] [illegible]

unto á empreza, que será avisado com 24 ras de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam s vapores do contractante sujeitos áquellas ue forem julgadas indispensaveis pelo fis- l junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contante para o Thesouro Nacional, por estres adeantados, com a quantia de doze ntos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do con- cto, si não fôr provada causa de força ior, o contractante ficará sujeito ás se- intes multas:

a de quantia igual á importancia que ia de receber, si deixar de fazer alguma viagens deste contracto, que será rescin- o, si a interrupção exceder do prazo de dias em qualquer linha;

de 100$ a 200$, si a viagem come- não fôr concluida, caso em que não terá to á respectiva subvenção; si a via- , porém, fôr interrompida por motivo força maior, julgado pelo Governo, não será imposta a multa, nem deixará de ber a subvenção devida ao numero de as navegadas, que será calculado pelo o entre o ponto inicial da viagem e o em que se tiver dado o impedimento;

de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas exceder da hora fixada para a partida apor dos portos iniciaes e das respe- s escalas.

Se prazo será contado sómente quando a mora fôr maior de tres horas;

de 100$ a 200$, por dia de demora na dos vapores;

de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondiciona- delas; de 500$ em caso de extravio;

de 30$ a 50$, pela infracção ou inob- vancia de qualquer das clausulas deste to para a qual não haja multa espe- .

As multas serão impostas pela inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contra- depositará no Thesouro Nacional, em ouro corrente ou em titulos da União, a quantia de contos de réis (50:000$), apresen- ndo o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Pela distribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção an- de quatrocentos e trinta e sete contos e vinte um mil e setecentos réis (437:021$700), paga em prestações mensaes, que serão descontadas effectivamente no Thesouro Nacional, mediante attestado acompanhado dos attestados dos chefes do serviço, passados pelo que fôr á empreza, e com preciso determinação do numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II desta concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belem, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que se acham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelloppe as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro

Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com asseuto circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director technico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo dia 12 de junho, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de parallelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os parallelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0m,03 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commum de 0m,15 de altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do parallelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito da quantia de 500$, feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª Divisão, deposito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

A concurrencia versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concurrentes satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e á Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente antes de abertos os envolucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a commissão o direito de escolher a quem cabe a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta commissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições provisorias de calçamento prompto e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado. A commissão reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se acceita nenhuma.

Por occasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, e não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não fôr o mesmo entregue prompto á commissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para o Cofre Especial do Porto do Rio de Janeiro, como tambem eventual, assistindo á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro de Viação e Obras Publicas, faço publico que, a 14 de maio, na séde da 2ª secção, em vez de 14 de junho, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, se receberão propostas para a construcção do açude acima designado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças poderão ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente, de 10m de altura, até á altura de 11m, ficando a ficar com 45m,30 de largura no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria de pedra de 3m,50 de altura, com argamassa de cimento e areia. O accrescimo da barragem terá 23.740m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.

II

Os materiaes a empregar na execução das obras deverão satisfazer as indicações technicas constantes do projecto e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e seis contos e oitenta e seis réis (86:781$), tendo incluido neste orçamento a importancia para a construcção da barragem-vertedor, que será fornecido pela Inspectoria, si houver, reclamante, e os trabalhos supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras e o de installações do arrendatario será de doze (12) mezes, contados da installação e inicio das obras não podendo ceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que teem a idoneidade requerida para garantir a execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á inspectoria com a proposta o attestado e garantias pedidas no edital, os quaes comprovarão a capacidade effectiva e exacção [illegible] para com a administração [illegible] ou operarios. As garantias constarão de um caucionamento feito no Thesouro Nacional [illegible]

...l de N...l, no valor de ... conto ... e trezentos e cinco mil seiscentos e vinte ... reis (1:305$ 620), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao ... da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas ... idade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre ... e a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, sem propostas precedentes em carta fechada e uma relação sobre o preço mais barato.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, será preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os ... materiaes de construcção que importar, e do direito ás mesmas servidões garantidas pelo governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santa Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia ... Nacional, em ... Norte, mediante ... o arrematante ou concurrente e sempre depois de ... informações mensaes mediante exame e ... feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Para assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a ... quinhentos trezentos e trinta e nove mil ... e cento reis (1:339$070) cinco por cento (5 %) do valor total do contracto, dentro do prazo que lhe for marcado, findo o qual ... não fizer, será ... de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Este deposito ficará ... os cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Será desfalcada a caução por motivo de ... ou por qualquer outra circumstancia ... arrematante será obrigado a integral-o dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquellas as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa.* (•

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha, ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que mandará, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Faze da Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911. — O contador, *Godofredo de Paiva.* (•

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100 POSTES SIEMENS N. 11? COMPLETOS

De ordem da directoria, faço publico, que tendo sido julgadas idoneas todas as tres propostas de concurrencia ... para o fornecimento acima declarado, serão as ditas propostas abertas e lidas nesta Secretaria, ás 10 horas, no dia 14 do corrente, sendo nessa occasião restituidos os documentos que serviram de prova de idoneidade.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fructuoso Ferreira.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO, A ACETYLENO, DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, faço publico, que no dia 20 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a acetyleno, segundo as especificações abaixo declaradas, destinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Florianopolis, sob as seguintes inducções.

1.ª

A concurrencia versará sobre:

a) preço do material em moeda nacional, pago na papelaria da Marinha;

b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;

c) idoneidade do proponente.

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampeios de 0ª,6 de duração de 4,0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com acetileno durante seis mezes, com todos os accessorios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobresalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as peças em contacto com os vidros, de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instrucções para installação dos apparelhos e montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, excedendo os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construcção dos apparelhos contractados.

5ª

A entrega do material será feito na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

10

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

11

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concurrencia.

Directoria de Pharoes, 31 de maio de 1911. — *Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde, de 9 de junho de 1911, sexta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alteração na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á reparação os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Ilha de Bom Jesus

Taboas de pinho de riga de 6,×0,20×0,01, uma.

Pernas de pinho de riga de 0,×0,01×0,04, uma.

Taboas de pinho branco para forro de 4,×0,05×0,01, uma.

Sarrafos de pinho de riga de 4,×0,04××0,01, um.

Barrotes de pinho de riga de 5,×0,05×+0,,4, um.

Sarrafos de pinho de riga de 4,×0,04××0,01, um.

Trem bellico

Isoladores, conforme a amostra, um.

Florianopolis

Tulipas para lampeão belga de 18 linhas n. 1, uma.

Oleo de espermacete, kilo.

Taboas de pinho da Suecia de 4,90×0,230×0,030, uma.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo admittidos preços com emendas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos abaixo declarados que seus responsaveis, que devem retirar desta escola os objectos que lhes pertencem e que se acham na arrecadação da mesma.

Edmundo Marcondes de Mello
Victor de Carvalho e Silva
Dinorah Candido de Assis
Valeriano Souza Mello
Oswaldo Tourinho Bittencourt
Roberto Lopes Martins
Clidenor de Borba Freima
Ayres Barroso Junior.

Escola Naval, 5 de junho de 1911. — *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que nesta data (5) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 10 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9, ás 4 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, e quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz do Iguaraçu, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de trigo, bolachinhas americanas, chá verde e preto, café em pó, carne de vacca, de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catharina (primeira marca superior), macarrão nacional em massas para sopa, matte em folha de 140, 160 e 170 grammas, verduras e temperos, chocolate, pelle de boi commum, velas de compos «marmoreizeira», sal, geléa de marmelos de duas qualidades, pão de Loth torrado, vinho e farinha fina de Mandioca, farelo, alface, cebola nacional, hortaliça fresca de qual quer especie, legumes frescos de qualquer especie e fructas seccas de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre doce de Lisboa, vinhos tinto e branco Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Velho Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, ovos, bananas de S. Thomé, lenha, em achas de tres kilos cada uma, piassava, grandes e pequenas, para areiar e phos horos ma[illegible]

O conselho chama a attenção [illegible] correntes sobre o fornecimento [illegible] vacca, porque esse genero [illegible] meira qualidade, só serão [illegible] traseiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite deva ser de superior qualidade, sujeito aos [illegible] exames e analyses, e qualquer que [illegible] sua procedencia *não justifica* [illegible] *falta de fornecimento, ficando* [illegible] *em taes casos de multas communicadas* [illegible] avisos constantes desde o edital [illegible] o contracto feito sem PREJUDICIO [illegible] MINADA.

Póde concorrer qualquer negociante, comprindo, porém, que os proponentes habilitem até 2 horas da tarde, [illegible] dos arts. 27 a 34 do regulamento [illegible] pelo decreto n. 2.213, de 9 [illegible] 1906, sendo indispensavel que [illegible] tes recolham, até o dito [illegible] secretaria deste hospital (Convento [illegible] S. Francisco Xavier) as relações [illegible] dos generos e artigos, [illegible] propostas, que deverão ser [illegible] sendo uma sellada e [illegible] apresentadas perante o [illegible] cero fechado, no dito [illegible] hora (10) pelos proprietarios ou por [illegible] damente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso [illegible] da Fazenda, as procurações [illegible] nho, além da firma do [illegible] conter as de duas testemunhas [illegible] nhecidas por notario publico [illegible]

As procurações que [illegible] currencia anterior não [illegible]

Os concurrentes deverão [illegible] occasião da habilitação (até [illegible] de 9), em requerimento sellado [illegible] ao Dr. presidente do [illegible] documentos de impostos [illegible] Nacional, mas tambem [illegible] Municipal desta Capital [illegible] RENTE) e uma relação [illegible] da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, perdendo tal caução os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As despezas das contas de fornecimentos a titulo de garantia para execução [illegible], segundo dispõe o regulamento [illegible].

Os concurrentes ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento [illegible] e avisos do Ministerio da Guerra.

[illegible] de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos [illegible] nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelo preço dos concursos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes inutilizar as indicações das propostas impressas, propor generos que não sejam seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dólo á Fazenda Nacional e prejuizo inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 9, dão-se-hão quaesquer informações de que careçarem os pretendentes a concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 3 de junho de 1911. — O secretario, *Cesario Mabsi Pereira do Nascimento*, 1º sargento honorario.

Collegio Militar

Por ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico do collegio, faço publico que no dia 9 do corrente, ás 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido as propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre.

Pão kilo — Amendoas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhau, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, [illegible] do Rio Grande do Sul, cevada, chocolate em pó, café em grão (typo superior), café moido, chá verde, chá preto, carne fresca de vacca com osso e sem osso, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, farinha de arroz, goiabada, lombo de porco de Minas, lenha em [illegible] em toros, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, ervilha secca [illegible] idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmelada fina, matte em folha, [illegible] fina, pão, pires de 80 a 100 grammas, peixe fresco, camarão fresco, queijo de [illegible] Parmezão, sabão virgem, massa [illegible] tes, toucinho de Minas, alfafa nacional, [illegible] do Rio da Prata, capim, farello, [illegible] osso de milho e milho.

Litro — Azeite refinado, cangica nova, [illegible] de Surucuy, dita de Porto Alegre, [illegible] eto, dita de côco, leite de vacca, sal [illegible], vinagre tinto nacional e dito [illegible] nacional.

Kilo — Alhos e cebolas.

Duzia — Azeitonas brancas e pretas, [illegible] nacionaes (data grande) e pequenas (data miuda).

Unidade — Lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, [illegible] de Palmyra em lata, perús, [illegible] frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte traseira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer, ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de junho de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub secretario.

Escola de Artilharia e Engenharia

O Conselho administrativo desta escola, reconhecido no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o 2º semestre vindouro, de generos alimenticios e outros artigos para consumo no rancho dos alumnos do curso de guerra, enfermaria e do estabelecimento, e de forragem e ferragem para os animaes, a saber:

Generos e outros artigos

Preços de kilo:

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz nacional, bacalhau de tina e de caixa, banha de porco, batatas francezas e nacionaes, carne secca, café moido e em grão typo 7, carne fresca de vacca com osso e sem osso, carne de porco goiabada, herva matte em folha e em pó, massa amarella e branca para sopa, manteiga ingleza, queijo de Minas, marmelada, pão ralado de trigo, toucinho de Minas, chá verde e preto, cevadinha, ervilhas partidas, pelo, verduras e temperos.

Preços de litro:

Azeite doce portuguez, farinha de mandioca, feijão preto e de cores, sal commum, vinagre branco, vinhos virgem e verde.

Preços de unidade:

Bananas, laranjas, vassouras de piassava, grandes, e páu de tijolo de arear.

Forragem e ferragem

Preço de kilo:

Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, farello, capim verde e milho miudo nacional.

Por unidade:

Ferraduras para cavallos e muares com ou sem rompão.

Por milheiro:

Cravos allemães e inglezes.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e entregues na Escola, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes preferidos farão um deposito de 100$, o qual será elevado a 5 % sobre o valor total do fornecimento do semestre, como garantia do seu contracto.

As propostas devem ser em duas vias, sendo uma sellada, não podendo conter rasuras nem emendas e serão abertas no dia acima referido, em presença dos licitantes.

Os concurrentes não deverão incluir em suas propostas artigos que não constem do presente edital.

Realengo, 7 de junho de 1911. — *Luiz M. de Barros Fournier*, 2º tenente, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Ferragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 5 %, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matricula na Junta Commercial e documentos, em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, os concurrentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da sé le da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição 1ª será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °/₀ sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 °/₀, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas pertencentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem artigos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua acceitação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, em condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio em que não fôr escolhido o concurrente primeiramente classificado, ao qual caberá então a preferencia de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, perdendo a caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnisação, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar a fornecer artigos por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos dentro do prazo determinado;

c) quando deixar de satisfazer a pedidos dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido por mais de tres vezes, em faltas que tiverem soffrido a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não se admittirá o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de junho de 1911.—O director geral, *Sampaio Corrêa Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 6.551, da Societé Française de Peleries de Hanoi-Chine.

N. 6.552, do Dr. Adriano Julio Barros.

N. 6.553, de Edwin Corle Wolf.

N. 6.554, de Paul Albert Marie Genuvin.

N. 6.555, de Harold Theodore Wolf van der Linde.

N. 6.556, de Fuldner Stanz & Co. Werke F. C. Bellinger.

N. 6.557, de John Handy Parsons.

N. 6.558, de Antonio Rebello Jorge.

N. 6.559, de Paul Richter.

N. 6.560, de Alfredo Enterprises, Alvaro de Andrade & Comp.

N. 6.561, de Aprizio Rello de Araujo e Marcos Evangelista de Moura.

N. 6.562, de Arthur Frederick Lee e Albert Chorley Rogerson.

N. 6.563, de Antonio A. Pupo Nogueira.

Convido os concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria amanhã, 8, á 1 hora da tarde, para assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios, desenhos e outros documentos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 7 de junho de 1911. *Sampaio Corrêa Carneiro Filho.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Os direitos da Light and Power

Acção ordinaria

RAZÕES FINAES

AUTORA, THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER Cº., LIMITED; RÉOS, GUINLE & COMP., COMPANIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, DR. INNOCENCIO SERZEDELLO CORRÊA, DR. JOSÉ PANTOJA LEITE E A FAZENDA MUNICIPAL.

I

Esta causa, M. juiz, encerra um dos maiores escandalos administrativos de que se tem tido noticia nos tempos que atravessamos.

E' a resultante de um conchavo, habilmente preparado com a collaboração de personagens eminentes, não lhe tendo faltado para cobrir a palavra do então Presidente da Republica. Mas teve tambem, como nas embrulhadas theatraes, a acção curiosa de um *empadre*...

Tudo isso vae ser aqui desfibrado, calma e lentamente, para que o integro julgador possa admirar todas os folhos e refolhos dessa tramoia gorada.

II

A autora—The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Cº. Ltd—é concessionaria do serviço de distribuição de energia electrica, gerada por força hydraulica, em todo o Districto Federal, para ser applicada como força motriz e outros fins industriaes, com privilegio exclusivo até 7 de junho de 1915, nos termos do contracto firmado com a Prefeitura em 20 de maio de 1905 (que foi transferido em 16 de outubro do mesmo anno), com as modificações de 25 de junho de 1907, approvadas pelo decreto n. 1.143, de 14 de outubro desse mesmo anno.

Esse facto não padece duvida de especie alguma.

Pois bem:

Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica vêm de ha muito procurando violar esse privilegio, ora sob um pretexto, ora sob outro, usando de successivas artimanhas.

E assim que, primeiro, invocando uma concessão federal que não possuem, pretenderam assentar canalizações para distribuição de energia electrica no Districto Federal. Para isso requereram Guinle & Comp. um mandado prohibitorio contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd. no Juizo da 2ª Vara Civel, com o manifesto intuito de obterem a declaração da nullidade do privilegio desta companhia, por inconstitucional e caduco. A acção de interdicto prohibitorio correu os seus termos legaes, foi julgada improcedente, ficando insubsistente o mandado prohibitorio, como tudo consta da certidão que se offerece (documento n. 1).

Vendo-se perdidos, Guinle & Comp. pensaram em construir directamente a sua linha de transmissão, mas a Prefeitura — tendo á frente do seu honrado e illustre Sr. general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — embargou-lhes o passo.

Esse procedimento da Prefeitura fez com que os teimosos suscitassem um conflicto de attribuições entre o Governo Federal e a Prefeitura perante o Supremo Tribunal Federal, conflicto que foi julgado inexistente.

Desanimaram os homens e, pouco depois, endereçavam á Prefeitura uma longa petição, attacando a validade do privilegio da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd. e pedindo uma concessão para o assentamento de canalizações subterraneas de energia electrica, invocando os termos do decreto n. 1.001, de 21 de outubro de 1904.

A Prefeitura indeferiu esse requerimento de Guinle & Comp. (documento n. 2, ora junto).

Depuzeram então elles uma acção ordinaria, neste Juizo dos Feitos da Fazenda, contra a Prefeitura e contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd., pedindo fosse julgado e declarado por inconstitucional e caduco, o privilegio desta companhia.

A Prefeitura, por intermedio do seu illustre procurador, Dr. Sá Freire Bandeira, defendeu brilhantemente a validade do privilegio (documento n. 3, annexo), fazendo suas as allegações finaes da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd., constantes do documento (documento n. 4).

Nessa acção, foi o caso amplamente ventilado e, por fim, o Dr. juiz dos Feitos da Fazenda proferiu a luminosa sentença, junta por certidão, a fls. 35 dos autos, julgando-a improcedente, reconhecendo a inteira validade e constitucionalidade do alludido privilegio.

Que fazer, então?

Foi então que foi celebre aviso que um Ministro da Industria — o missionario—fez expedir, como presente de mão beijada, ao qual se recommendava a Prefeitura que não embaraçasse as obras de Guinle & Comp....

E o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa estava no cargo de prefeito.

E o Sr. Dr. Nilo Peçanha no cargo de Presidente da Republica.

Era ouro sobre azul.

O Sr. Dr. Nilo Peçanha era «o principal iniciador da Companhia Brazileira de Energia Electrica, como publicamente confessaram Guinle & Comp. no documento de fls. 68 destes autos.

E o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa tinha por compadre o Sr. commendador Gaffré, padrinho de Guinle & Comp. (doc. a fls. 247 destes autos).

Tudo lhes devia, pois, correr ás mil maravilhas, e elles meteram mãos á obra e a Prefeitura, ou antes, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa consentiu!

A The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd, tratou então de obstar o proseguimento dessas obras por meio de mandados judiciaes, obtidos da justiça local.

Elles ficaram furiosos e perderam a cabeça.

Foi então que se lembraram de pôr em scena o preto Cosme Felippe Xavier, com seu plano de sanear o Districto Federal pelo systema Webster...

Este preto, analphabeto, creado de servir, ou cousa que o valha, requereu á Prefeitura uma concessão para assentar no Districto Federal canalizações electricas, identicas ás da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd, despendendo disso, desinteressadamente, milhares de contos, querendo apenas o direito de, uma vez assentes as canalizações *sanitarias*, vendel-as a Guinle & Comp. ou á Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Mas o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, que começara a estudar o assumpto, com sympathia pela idéa, disposto a concorrer para o *saneamento* do Districto Federal, não póde deferir a pretenção do preto Cosme «á vista do mandato prohibitorio expedido pelo juiz dos Feitos da Fazenda»...

Essa intervenção do preto Cosme nos negocios de Guinle & Comp. deu logar a que o proprio irmão do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa escrevesse em letra redonda (fls. 230 dos autos) que estava disposto a esclarecer não só esse incidente, mas outras muitas em que, abusando-se da boa fé e confiança do Dr. prefeito, se tem querido avançar nos dinheiros publicos e no cofre alheios.

E o que é facto é que o mandado prohibitorio expedido a favor da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd. foi, por fim, julgado procedente pela respeitavel sentença, constante da certidão de fls. 234.

Veja o em nente juiz que luta immensa tem sido a autora obrigada a sustentar para defesa dos seus incontestaveis direitos!

Mas não é tudo.

Continuando o Governo do Sr. Dr. Nilo Peçanha, do qual era uma especie de *leader* o talentoso Sr. Dr. Raul Fernandes, advogado de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, a dar-lhes mão forte, mandando celebrar contracto para fornecimento de energia electrica ás ilhas das Cobras, Enxadas e Villegaignon, e tendo a justiça local se julgado incompetente para processar interdictos prohibitorios em taes hypotheses, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd. resolveu agir contra os violadores do seu privilegio.

Neste sentido requereu um mandato prohibitorio ao M. juiz federal da 1ª Vara, contra Guinle & Comp., contra a Companhia Brazileira de Energia Electrica e contra a União Federal, afim de que não se assentassem canalizações para distribuição de energia electrica em todo o Districto Federal, inclusive em todas as ilhas e no mar territorial.

Esse mandado foi expedido em 23 de março de 1910 (documento junto n. 5).

Tome o honrado juiz bem nota dessa data para ir acompanhando os passos da fraude de todos os réos nesta acção.

Expedido o mandado, Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica aggravaram para o Supremo Tribunal Federal, mas, presentindo a derrota, fizeram logo retirar, em 26 de março, o requerimento de fls. 67, sol cando a escandalosa concessão, cuja nullidade se pede nos presentes autos.

O Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa recebeu carinhosamente essa petição da Companhia Brazileira de Energia Electrica e guardou-a.

Em 16 de abril, sabbado, devia o Supremo Tribunal Federal julgar o aggravo interposto por Guinle & Comp. e pela Companhia Brazileira de Energia Electrica... e o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, *ad cautelam* despachou a petição a lapis vermelho, no angulo superior, e assim tornou a enfial-a no bolso, porque o Supremo Tribunal, por falta de tempo, não julgou o aggravo!

Na sessão immediata, de 20 de abril, (doc. n. 5) foi o aggravo desprezado definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal e nessa mesma hora, ao encerrar-se o expediente, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, chamando o seu secretario *particular*, Sr. Dr. José Pantoja Leite, mandou que o requerimento da Companhia

Brazileira de Energia Electrica fosse informado com urgencia em sigillo absoluto.

Essas determinações foram cumpridas.

O dia 21 foi feriado (vide a folhinha). Mas no dia 22 de abril nada menos de tres funccionarios informaram o requerimento, a saber:

O Sr. Dr. Miranda Ribeiro;

O Sr. Dr. Mourão do Valle;

O Sr. Dr. Jeronymo Coelho.

Nesse mesmo dia, 22, á noite, os gabolas espalhavam que a «Light estava frita».

Mas entre o prato e a bocca perde-se, muitas vezes, o boccado, e foi o que lhes aconteceu.

A — «The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C.°. Ltd. sabedora do que se tramava, requereu ás primeiras horas do dia de 23 de abril um mandado de manutenção de posse a seu favor contra a Prefeitura, contra Guinle & Comp. e contra a Companhia Brazileira de Energia Electrica, o qual foi concedido nesse mesmo dia 23 pelo honrado Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, fazendo-se as intimações legaes (doc. n. 6).

No dia 24, pela manhã, todos os jornaes noticiavam o caso, com os mais desfavoraveis commentarios á conducta do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa (vide fls. 63, 64, 65 e 66 dos autos).

Era certo qualquer paiz egresso o bastante para que a violação do privilegio da Rio de Janeiro Tramway Light & Power C. Limited não se consummasse.

Mas entre os:...

Como um logro a circular a noticia de que todos os funccionarios da Prefeitura haviam informado contra a pretenção da Companhia Brazileira de Energia Electrica, e que toda a papelada ia ser entregue ao Sr. Dr. Raul Fernandes—especie de *trader* e interessado advogado—para refutar aquelles pareceres e dar os fundamentos que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa devia adoptar...

E' que apezar de tudo, apezar da intimação judicial, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa precisa de ela agora ir até ás ultimas, porque crê um «desastre» o juiz querer impedir-lhe a acção.

Foi por isso que, conforme consta á fl. 243 dos autos, um dos advogados abaixo assignados lembrou ao Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel a conveniencia de ir procurar pessoalmente o prefeito, para que este recuasse do caminho errado que, propositalmente, trilhava.

Do que se passou depois, dá conta o eminente Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel no seu depoimento á fl. 21 dos autos.

S. Ex. procurara o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, o qual lhe respondeu:

«O Gaffrée e o Nilo já me haviam fallado... mas eu agora estou tolhido pelos mandados de manutenção».

De sorte que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa confessava que o seu compadre commendador Gaffrée (padrinho de Guinle & Comp.) á lhe havia fallado, bem como o Sr. Dr. Nilo Peçanha «principal iniciador da Companhia Brazileira de Energia Electrica»

E em que sentido lhe haviam ambos fallado?

No de despedirem favoravelmente a concessão pedida, tanto que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa lhes contou: *mas agora estou tolhido pelos mandados de manutenção.*

Estavam as cousas assim, quando de repente o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, mudando de opinião e de attitude, faltando á fé de sua palavra, deferiu o requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica.

A imprensa bradou contra esse desatino, ou melhor, contra esse immoralidade.

A *Tribuna*, orgão apaixonadamente governista, escreveu:

«E' de extranhar que nesse negocio, já muito remexido de explorações de força e luz electrica, ande metido, contra a lei, contra o contracto e contra a decisão dos tribunaes um deputado federal amigo do Governo e que se prevalece *dessa situação para tratar de cobrar os honorarios da Prefeitura e a Light* partes accordes e irmanadas no contracto de fornecimento de força e luz. Nem esse advogado é recommendavel, nem são muito dignos os processos de que elle se serve.

«O requerimento de Cosmo Felippe Xavier e essa mesma questão de agora, são restos envenenados, que podem não lograr mal aos interessados, mas que, positivamente, não honram a advocacia do Deputado Federal Sr. Raul Fernandes.

E na edição seguinte appellava para o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa no sentido de que elle acatasse a ordem do Poder Judiciario e não assignasse nenhum contracto com a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

O *Correio da Manhã*, orgão de notoria superioridade, commentou por essas palavras (vide doc. annexo n. 7):

«Afinal, o coronel Serzedello Corrêa obedeceu á ordem que lhe foi expedida pelo Sr. Nilo Peçanha, por intermedio do Sr. Raul Fernandes, deputado federal e advogado de Guinle & Comp., ou Companhia Brazileira de Energia Electrica, para fazer a esta, com violação dos direitos da Light & Power, concessão para distribuir energia electrica para quaesquer usos domesticos e industriaes, a partir de 7 de junho de 1915, com a condição de assentar, desde já, suas canalizações, podendo fornecer energia, que não a de formação hydraulica, e sim gerada por vapor ou por outro semelhante, dentro do prazo do privilegio de 1 E' um escandalo alcançado pela omnipotencia dos gaf Guinle e Gaffrées junto ao Presidente da Republ *pre effectividade contra o Senado que lhe não* semelhante concessão, que, *atropellando a lei e o advogado Dr. Serzedello Corrêa, Dr.* O GAFFRÉE' E O NILO JA' ME FALLARAM, MAS E' ESTOU TOLHIDO PELOS MANDATOS DE MANUTENÇ

«O Sr. Serzedello, desprezando os pareceres dos funccionarios da Prefeitura ouvidos sobre a pretenção de Comp., submetteu-se ás razões que lhe foram dadas proprio Sr. Raul Fernandes, advogado dos pedi fez a concessão.

Todos aquelles funccionarios se manifestaram pelo pedido de Guinle & Comp., porque feria os direitos como parece. Estas e essas outras razões juridicas são sões do Poder Judiciario federal e local.

Felizmente, nem tudo está perdido, e é de esperar o Poder Judiciario saiba manter a sua autoridade.»

Do mesmo modo se manifestaram *O Paiz*, orgão alliado da Prefeitura, e outros jornaes.

A The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C°., Ltd. por sua vez interpoz o processo judicial de fls. 56, para ser dada e damno da Municipalidade, do Dr. Innocencio Serzedello rêa e mais funccionarios que prevaricassem, no caso de ser e assignado o annunciado contracto com a Companhia Br de Energia Electrica, tendo feito intimar para scientes responsabilidade os consules dos Estados Unidos, França, Ingl Belgica e Allemanha, e publicando pelo *Jornal do Commercio* sciencia de quaesquer terceiros.

A Prefeitura, na pessoa do illustre Sr. Dr. 2º procurador Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, foram intimados de testo no dia 21 de abril de 1910, como consta a fls. 61 v autos, declarando-se ambos scientes.

E no dia seguinte, em 27 de abril, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa assignou o famoso contracto com a Companhia Brazileira de Energia Electrica!

... .

Esse contracto é o que consta da certidão em tempo ao juiz dos autos pelo M. juiz (documento n. 8), e que a seu devidamente authenticado, de fls. 29 a 33.

Está, por esta maneira, explicada a origem da primeira causa.

III

E' fóra de duvida que todos os réos se mancommunaram em violar flagrante e ostensivamente o privilegio da autora.

Guinle & Comp., á fl. 113, procuram defender-se dizendo que elles nada teem com a Companhia Brazileira de Energia Electrica, e que portanto, são parte illegitima nesta acção.

Isso não procede.

Pelo historico dos factos, forçoso é concluir a connivencia Guinle & Comp. em todos os actos dolosos da Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Não é possivel afastar a responsabilidade de Guinle & Comp. nesse caso da chamada concessão municipal.

Quem não sabe que elles e a Companhia Brazileira de Energia Electrica são uma e a mesma cousa?

Elles mesmos juntaram á fl. 119 a lista dos accionistas da Companhia Brazileira de Energia Electrica, por onde se vê que os seus principaes accionistas são precisamente os proprios Guinle & Comp. ou outro amigo ou *testa*, e um ou outro empregado seu.

De facto, das 250.000 acções da Companhia Brazileira de Energia Electrica, pertencem a Guinle & Comp. 147.000; as 3.000 restantes foram destacadas.

Para o Sr. Gaffrée (padrinho de Guinle & Comp. e compadre do Sr. Dr. Serzedello).....

Para o Sr. Eduardo P. Guinle.....

Para o Sr. Eduardinho.....

Para o Sr. Guilherme Guinle.....

Para o Sr. Octavio Guinle.....

Para o Sr. Carlos Guinle.....

Para o Sr. Arnaldo Guinle.....

Para a Exma. Sr. D. Celina Guinle.....

Para a Exma. Sra. D. Heloisa Guinle.....

Total.....

Juntando-se essas 2.313 acções ás 147.000 referidas, temos: Guinle & Comp. com 149.313 acções sobre um total de 150.000 acções.

E ainda se podem accrescentar 500 acções distribuidas em partes iguaes ao Sr. Dr. Cesar de Sá Rabello (engenheiro de Guinle & Comp.) e ao Sr. Dr. Raul Fernandes...

Assim temos Guinle & Comp. com 149.813 acções.

A migalha de 187 acções foi espalhada entre os Srs. Drs. Gabriel Osorio de Almeida, Jorge Street, João Vianna e mais alguns amigos de volta delle, não sendo esquecidos os empregados Carvalho e Sebastião com uma acção cada...

E ahi está o que é a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Mas então que conveniencia houve em constituirem Guinle & Comp. a Companhia Brazileira de Energia Electrica? perguntará a si mesmo o illustre juiz.

A seguir-se: é que as acções podem ser vendidas na Bolsa, e quando a bomba estourar, os papeis estarão em outras mãos... Não será a primeira vez que isso succede.

Repitamos:

A simples exposição dos factos, feita no capitulo anterior demonstra a real completa solidariedade de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, no proposito de violarem o privilegio da autora.

As certidões especiaes de fls. 207 a 312, corroboram irrefutavelmente essa conclusão.

Além disso, a interferencia delles no negocio é comprovada por documentos proprios.

De facto, pelos documentos de fls. 203 e 205, vê-se que os ditos Guinle & Comp., pelo *New York Herald*, sob sua responsabilidade, sob sua assignatura, confessam-se donos da concessão municipal, annunciando ter sido assignado o contracto de 27 de abril de 1910 com a Prefeitura, cantando victoria.

Tambem pelo doc. de fls. 220 vê-se que os mesmos Guinle & Comp. por *Le Figaro* tiveram egual procedimento.

Como é, pois, que elles querem agora furtar-se á responsabilidade desse procedimento?

Que o socio preto Cosme procedesse assim, vá... Mas os fabulosos Guinle & Comp., com toda a sua nobreza e sangue azul, oh!

Mas a prova da sua intervenção, do seu conluio, do seu apoio, é numerosa.

Examine a detalhadamente o M. juiz:

Em todas as demandas anteriores propostas pela autora, sempre Guinle & Comp. appareceram ao lado da Companhia Brazileira de Energia Electrica, atacando, defendendo-se, usando de todos os meios protellatorios, empregando todas as chicanas.

Pelas certidões de fls. 207 a 213 verifica-se que perante a justiça federal, no interdicto prohibitorio requerido por The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited contra *Guinle & Comp.* e a Companhia Brazileira de Energia Electrica, *Guinle & Comp. aggravaram do despacho que concedera o mandado* [illegible], embargaram depois o mandado, sem se declararem nunca parte illegitima.

Tendo outra empreza—a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requerido manutenção de posse contra a Companhia Brazileira de Energia Electrica, contra Guinle & Comp. e contra a Prefeitura, *a proposito dessa mesma concessão municipal de que tratam estes autos* os ditos Guinle & Comp. *aggravaram* do daspacho *por damno irreparavel* e EMBARGARAM O MANDADO, sem jámais se dizerem parte illegitima!

Leia o honrado juiz essas certidões e confira a verdade da nossa asseveração.

E mais:

Leia o M. juiz o doc. n. 9, que ora se junta, e ficará sabendo que tendo Guinle & Comp. sido intimados—juntamente com a Companhia Brazileira de Energia Electrica — da manutenção de posse concedida pelo integro juiz dos Feitos da Fazenda a «The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C.º Limited — *a proposito dessa mesmissima concessão municipal, nunca se disseram parte illegitima e, ao contrario, acceitando a intimação, trataram de defender-se ao lado da Companhia Brazileira de Energia Electrica*!

Esse argumento é irrefutavel e esmagador.

E si outras provas se tornassem precisas, ahi teriamos a testemunhal-as os depoimentos constantes das certidões ns. 10, 11 e 12, annexas, onde se lê que:

> « é publico e notorio que *Guinle & Comp.* e a Companhia Brazileira de Energia Electrica *pretendem fornecer tambem a particulares*, apezar do privilegio da autora, *energia hydro-electrica* como força motriz, tendo já feito o offerecimento para tal fim á Companhia F. C. do Jardim Botanico; conforme contou ao dependente o Sr. Arthur Wangler, chefe do trafego da referida companhia. »

E, por fim, para desmentir Guinle & Comp. com os proprios Guinle & Comp., ahi temos o doc. n. 13.

E' o depoimento pessoal que Guinle & Comp. prestaram na [illegible]ção de manutenção de posse, em andamento neste juizo, a proposito dessa mesma concessão municipal á que se refere o doc. n. 6, já apontado.

Eis o que depuzeram pessoalmente Guinle & Comp., conforme o teôr da certidão n. 13:

> « Aos 8 dias do mez de junho de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.
>
> Presentes os réos GUINLE & COMP. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica, representados pelo Dr. Guilherme Guinle, de 28 annos de idade, solteiro, brazileiro, residente á rua de S. Clemente n. 203, sabendo ler e escrever, acompanhado de seu advogado, Dr. Ozorio de Almeida Junior, e pela autora, Light & Power, representada por seu advogado, Dr. Francisco de Castro Junior, sendo inquirido, respondeu:
>
> .....
>
> Que elle depoente é socio solidario de *Guinle & Comp.* e director da Companhia Brazileira de Energia Electrica;
>
> Que tendo ESTAS MESMAS FIRMAS requerido á Prefeitura uma concessão para fornecimento de energia electrica, *foram em 23 de abril deste anno intimados do mandado de fls. 46* para que se abstivessem de fazer quaesquer obras baseadas em qualquer concessão ou licença da Prefeitura.»

E então?

Continúa:

> «QUE E' VERDADE QUE *GUINLE & COMP. TEEM OFFERECIDO* A TERCEIROS NO DISTRICTO FEDERAL ENERGIA HYDRO-ELECTRICA COMO FORÇA MOTRIZ E PARA FINS INDUSTRIAES, sem todavia marcar prazo para começo do fornecimento;
>
> Que as propostas para tal fim *são numeradas* como quaesquer propostas de fornecimento, e *copiadas* no livro respectivo, isto é, *nos copiadores de Guinle & Comp.*;
>
> Que se lembra que *entre as propostas feita: foram contemplados* a Companhia Jardim Botanico e o Moinho Inglez;

E nos autos da presente acção, neste proprio processo, GUINLE & COMP., depondo pessoalmente a fls. 163, confessaram:

> « que *tanto Guinle & Comp.* como a Companhia Brazileira de Energia Electrica *teem procurado assentar canalizações no Districto Federal* para distribuição de energia electrica, gerada por força hydraulica em Alberto Torres.»

Nada mais se faz mistér accrescentar para deixar patente a responsabilidade de Guinle & Comp., juntamente com a da Companhia Brazileira de Energia Electrica, nos presentes autos.

IV

A Companhia Brazileira de Energia Electrica, na sua contestação de fls. 89, procura defender-se, allegando, em resumo:

a) que a autora não tem interesse legitimo para agir;

b) que o contracto de 27 de abril de 1910 não attenta contra o privilegio da autora.

Esta segunda parte será objecto de capitulo especial.

Quanto á primeira allegação, porém, não se póde deixar de glosar desde já o commentario com uma risada.

E só assim.

A philosophia da Companhia Brazileira de Energia Electrica não é outra sinão a daquelle pandego que, tendo conseguido empalmar o relogio de um estrangeiro, queria que este, antes de chamar a policia, lhe provasse que tinha real interesse em vêr as horas...

Deante da clara exposição já feita de todos os precedentes, não póde haver duvida quanto á má fé da Companhia Brazileira de Energia Electrica, requerendo essa concessão municipal e obtendo-a á força sabe Deus de que.

A Companhia Brazileira de Energia Electrica confessou nesta causa a sua intenção dolosa, quando depoz a fls. 163 dos autos.

Eis o que consta desse depoimento:

> « que tanto Guinle & C. como a Companhia Brazileira de Energia Electrica teem procurado assentar canalizações no Districto Federal para a distribuição de energia electrica gerada por força hydraulica em Alberto Torres;
>
> « *que a autora por meio de mandados judiciaes tem obstado a construcção da linha de transmissão*—e de uma sub-estação na Mangueira para a distribuição de energia electrica gerada em Alberto Torres;
>
> .....
>
> « que *á vista dos obstaculos referidos* a Companhia Brazileira de Energia Electrica solicitou da Prefeitura uma concessão por 90 annos para o assentamento de uma rêde de distribuição de energia hydro-electrica, a partir de 7 de junho de 1915, data em que começaria a distribuição ou supprimento, *assentando*, porém, *desde já as respectivas canalizações*.
>
> .....

Logo, eis ahi a propria Companhia Brazileira do Energia Electrica confessando que só pediu a concessão municipal como meio de burlar os mandados judiciaes que a autora conseguira, mandados que eram obstaculos á execução de suas obras!

Ella queria assentar canalizações para distribuição de energia electrica gerada por força hydraulica em Alberto Torres; mas os mandados judiciaes impediam-n'o... *ad rei dies* entendeu ella resolver a questão arranjando uma concessão municipal!

O embuste é claro, palpavel, grosseiro.

O ultimo mandado judicial em vigor era de 23 *de março de* 1910 (doc. n. 5 citado) e então continua a Companhia Brazileira do Energia Electrica a confessar no depoimento pessoal, a fls. 163:

«para obter essa concessão, *dirigiram* (textual), *dirigiram* (a Companhia de Energia Electrica, de accôrdo com Guinle & Comp., etc.) uma petição ao prefeito em fins de março de 1900 ..»

E essa petição entregue ao prefeito em fins de março de 1910, por este despachada secretamente em 16 de abril, só deu entrada no protocollo, sob n. 1.252, *em 20 de abril*, justamente no dia em que o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, confirmava o alludido mandado judicial. (Vide a certidão fornecida pela propria Prefeitura a esse respeito e que se junta, sob n. 14.)

E como foi obtida essa concessão?

O prefeito determinou que o requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica fosse informado com urgencia.

Quem o confessa é o co-réo, Sr. Dr. José Pantoja Leite, pessoa de confiança da casa, no seu depoimento pessoal, a fl. 156:

«que é verdade que o prefeito recommendou ao depoente que désse andamento ao papel *com urgencia*, o que elle depoente fez, dizendo-o aos dous funccionarios com os quaes se entendeu, Dr. Jeronymo Coelho e Dr. consultor juridico».

Urgencia.

Urgencia, por que?

Essa urgencia foi tamanha que em um só dia — em 22 de abril — estava o requerimento informado pelos Srs. Drs. Miranda Ribeiro, Mourão do Valle e Jeronymo Coelho! (Vide documento n. 14, autexo, e de fls. 183 a 191 dos autos.)

E por que modo opinaram esses distinctos funccionarios?

A autora requereu logo ao prefeito se lhe désse o teor dessas informações e da do Dr. consultor juridico, mas o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa indeferiu esse requerimento (documento de fls. 183 dos autos). Tornou ella a insistir pelo conhecimento dessas informações, allegando que a outras pessoas o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa costumava dar taes informações, citando especificamente um caso occorrido com o *Jornal do Commercio*, mas o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa manteve o seu indeferimento! (Certidão a fls. 195.)

Foi por isso que a autora se viu forçada a exhibir cópia de todas essas informações, citando a Prefeitura para ratifical-as, o que tudo foi feito na dilação probatoria, conforme o termo lavrado a fls. 201.

Todas essas informações foram contrarias ao deferimento da concessão.

O Sr. Dr. Miranda Ribeiro, engenheiro electricista, declarou abertamente que faltava competencia ao prefeito para deferir semelhante pedido, visto como só o Conselho Municipal é que poderia, em tempo opportuno, conhecer do caso.

Este illustre funccionario mostrou claramente ao prefeito que, não se achando regulamentado o decreto n. 1.001, de 21 de outubro de 1904, a que se apegava a Companhia Brazileira de Energia Electrica, nenhum effeito produzia esse decreto.

E concluiu dizendo que, si se tratava de energia hydro-electrica, a concessão pedida infringia o privilegio da — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C°. Ltd. (fls. 188).

O Dr. Dr. Mourão do Valle, honrado sub-director da Prefeitura, com a sua franqueza habitual apontou o perigo que corria a Prefeitura caso deferisse o requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica, e lembrou que o «mais alto tribunal do paiz se manifestara garantindo os direitos da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C°., Ltd. (fls. 190).

O integro Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director geral da Prefeitura, a seu turno, affirmou que se tratava do caso de fornecimento de energia hydro-electrica e acconselhou se ouvissem os procuradores dos Feitos.

O Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa mandou ouvir então — *sempre com urgencia* — o Dr. consultor juridico, o qual, em longo e juridico parecer publicado pelo *Correio da Manhã* e transcripto no *Jornal do Commercio* (fls. 252 e 253), analysou a questão, sob todos os seus aspectos, mostrando não ter a Prefeitura competencia para conceder tal concessão e terminando por provar que a concessão solicitada era para fornecimento de energia hydro-electrica, não devendo, pois, ser concedida.

Eis-nos licito transcrever aqui alguns topicos do magistral parecer do honrado e illustre Sr. Dr. Ernesto dos Santos Silva, e saudosa memoria:

«A energia que a requerente pretende fornecer é gerada por força hydraulica, conforme provam os seguintes factos:

a) em petição de 5 de agosto de 1908, Guinle & Comp., hoje a requerente, declararam á Prefeitura que a energia seria gerada em Alberto Torres;

b) nas questões judiciaes, intentadas por Guinle & Comp. contra a Prefeitura e contra a Light & Power (primeiro a manutenção de posse, depois interdicto prohibitorio e finalmente acção ordinaria), aquelles sempre disseram que a energia seria gerada por força hydraulica;

c) nos documentos que se acham nos autos do mandado de posse, requerida contra a Prefeitura e contra Guinle & Comp., no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, conforme tive occasião de verificar, se acham cartas e propostas dos mesmos a particulares, declarando-lhes que a energia que pretendem fornecer é gerada por força hydraulica;

d) *e tanto é assim, que na propria planta* que *á petição da requerente se faz menção da sub-estação da geradora principal* DA ENERGIA HYDRO-ELECTRICA NA MANGUEIRA, referindo-se á usina central thermica para a de estação de *soccorro*, mas sómente *após* A INAUGURAÇÃO DA ENERGIA HYDRO-ELECTRICA.

Conseguintemente, *nos proprios documentos* que a requerente se apresenta á Prefeitura, *consta de modo evidente que a energia de que ella dispõe é gerada por força hydraulica.*

Não consta que a requerente tenha qualquer usina thermica, não se deve admittir que para burlar os effeitos de um contracto se queira primeiro fazer canalizações extemporaneas, antes de findo o seu prazo de duração.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em accordão unanime de 20 do corrente mez de abril, manteve o referido prohibitorio concedido pelo juiz federal da 1ª Vara contra Guinle & Comp., Companhia Brazileira de Energia Electrica e a União, afim de que não proseguissem na construcção de linhas de transmissão e na construcção da Visconde de Nitheroy, estação da Mangueira, *que, como já disse acima, está mencionada na planta* que acompanha com o requerimento que está informando.

E tambem em data de 23 do corrente, o mesmo juiz federal da 1ª Vara manuteniu a SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ na posse das suas zonas privilegiadas, não podendo, por isto, a Prefeitura autorizar o assentamento de canalizações que possam servir para luz, mesmo depois de 1915.

E, como tudo isso não bastasse, o mandado de manutenção expedido pelo juiz dos Feitos da Fazenda contra Guinle & Comp., contra a Companhia Brazileira de Energia Electrica e contra a Prefeitura, em virtude dos quaes constituem objecto do requerimento *que informo*, impede á Prefeitura de o deferir, sob pena de attentado e desrespeito ao Poder Judiciario, ficando sujeita a Fazenda Municipal a indemnizações.»

Depois de toda essa cerrada bateria contra a pretenção da Companhia Brazileira de Energia Electrica, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa deferiu o requerimento e lavrou o contracto!

Vamos ver por que.

Porque a Companhia Brazileira de Energia Electrica contava com o apoio do Sr. Gaffree, Sr. Dr. Raul Fernandes, do Sr. Dr. José Pantoja Leite, do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa «era preciso que o negocio se fizesse».

O Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, vendo que todos os pareceres eram desfavoraveis á pretenção da Companhia Brazileira de Energia Electrica, incumbiu o Sr. Dr. Raul Fernandes, advogado dessa companhia e de Guinle & Comp., de redigir *consideranda* do despacho a proferir.

Não houve, porém, tempo para o Sr. Dr. Serzedello Corrêa copial-os, por ter sido o caso trazido a publico com todo o estrondo (fl. 242).

Essa minuta é o pesadelo dos réos. Elles não a sabem explicar e, quando allam, contradizem-se, desmentem-se, fazem realçar o corpo de delicto desse famoso escandalo administrativo.

Em nossa publicação de fls. 242, expondo aos olhos do mundo e ao julgamento dos homens de bem, appellamos para o autor dessa minuta «afim de que explicasse o caso».

Por tal fórma assim o fez, o Dr. Raul Fernandes [illegible] da questão, limitando-se a dizer que praticara um acto de officio «pura e simplesmente» (fls. 256):

Limitei-me, escreveu o Sr. Dr. Raul Fernandes, *a dirigir um memorial, a pedido da Companhia Brazileira de Energia Electrica*, justificando, sob o ponto de vista juridico [illegible]

pretenção sujeita ao conhecimento do Prefeito. A Companhia Brazileira de Energia Electrica, a seu turno, exerceu incontestavel direito, apresentando essa defesa, *sem a minha a signatura*, ao Prefeito».

Immediatamente, como se vê a fls. 247, a autora retrucou, accentuando que o papel em scena não era um *memorial*, pois estava escripto em meias folhas de papel soltas sem nenhum cabeçalho, com assignatura, com lettra escrranchada....

Alem disso o tal papel não era sinão a critica— por sophismas —dos pareceres dos funccionarios que haviam informado o requerimento.

Com que direito o Sr. Dr. Raul Fernandes teve vista dessas informações reservadas—tão reservadas que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa se recusou duas vezes a fornecel-as por certidão (fls 183 e 185), afim de combatel-as a seu talante?!

O escripto de fls. 174 a 176 não era sinão a minuta do despacho que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa devia exarar, segundo a combinação.

Era para começar assim o despacho ajustado:

«Nos pareceres da Directoria de Obras suscitam-se as seguintes objecções:

1ª .....

2ª .....

Taes razões não procedem.

.....

E, depois de umas considerações astuciosas, acabava pelo deferimento da petição. Uma fita!

O papel, portanto, era para uso do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

E quem o affirma—além da autora—é a propria Companhia Brazileira de Energia Electrica, são os proprios Guinle & Comp., no depoimento pessoal já citado (vid. doc. junto n. 13):

«Que a MINUTA DE FLS. 96 a 98 FOI FEITA PELO DR. RAUL FERNANDES, a pedido da Companhia Brazileira de Energia Electrica, da qual é elle advogado) *afim de que a dita companhia* ESCLARECESSE O ASSUMPTO sobre duvidas por estes suscitadas a proposito do requerimento da mesma companhia;

«*Que taes duvidas foram expostas pelo prefeito ao Dr. Eduardo Guinle e este*, PARA REMOVEL-AS, ENTREGOU AO PREFEITO a referida opinião».

De modo que a Prefeitura tem os seus procuradores, tem seu consultor juridico... e vae ju tamente buscar os *esclarecimentos luminosos* da parte interessada para *remover* as duvidas que tem!

Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica disseram parte da verdade, mas não a disseram inteira.

Elles querem, por todos os meios, arredar a acção administrativa do Sr. Dr. Raul Fernandes — especie de *leader* que era do governo passado.

Para isso não se vexam de ser apanhados em flagrante contradicção com a verdade.

Veja bem o M. juiz as primeiras declarações de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica acima transcriptas, e guarde bem os seus termos: o prefeito tendo duvidas *suscitou-as* ao Dr. Eduardo Guinle, que lhe entregou a opinião do Sr. Dr. Raul Fernandes, para removel-as...

No seu depoimento pessoal nesta causa, a fls. 163, tornou a repetir isso, accrescentando:

«que o Dr. Raul Fernandes *nenhuma intervenção teve junto da Prefeitura nem de qualquer outro funccionario.*»

Falso, falsissimo!

Ahi está o co-réo Sr. Dr. José Pantoja Leite para prova formal e cathegorica do contrario.

O Sr. Dr. Pantoja Leite, depondo pessoalmente a fls. 156, confessou que o Dr. Raul Fernandes andara em confabulações com o prefeito sobre o caso, e que fôra elle Dr. Raul, em carne e osso, quem examinara os papeis e analysara as informações!...

Foi, antes de tudo, o Sr. Dr. Raul Fernandes quem apresentou o requerimento ao prefeito.

Que solemnidade!!

Em vez de um empregado qualquer confiar o requerimento ao ao protocollo, na portaria, o eminente quasi-*leader* foi leval-o pessoalmente.

Que cuidados...

E' o Sr. Dr. Pantoja quem o conta:

«que não póde precisar a data em que teve logar a sua *apresentação* (do requerimento) *a qual foi feita pelo Dr. Raul Fernandes.*»

E os Srs. Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica dizem que o Sr. Dr. Raul Fernandes não teve *nenhuma intervenção* junto á da Prefeitura.

Como si elle fosse apenas um moço de entregar papeis!

Prosegue o Sr. Dr. José Pantoja Leite nas suas indiscripções:

«que sabe com relação á minuta que lhe é apresentada, do Dr. Raul Fernandes, que *tendo este pedido ao Prefeito* vista dos pareceres da Directoria de Obras e *tendo-lhe sido* mostrados na Secretaria os alludidos pareceres por ordem do mesmo prefeito APRESENTOU ELLE ADVOGADO um memorial;

que elle depoente se achava com o prefeito *quando o dito advogado foi pedir vista dos ditos pareceres*;

que esses pareceres *foram mostrados por elle depoente.*»

De modo que o Sr. Dr. Raul Fernandes foi quem apresentou o requerimento inicial ao prefeito; foi elle quem pediu ao prefeito vista dos papeis; foi elle quem examinou os papeis mostrados pelo Sr. Dr. Pantoja Leite por ordem do prefeito; foi elle quem entregou o *soi-disant* memorial...

Mas, porque então Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica dizem que quem entregou ao Prefeito esse memorial foi o Dr. Eduardo Guinle?!

Mas, porque Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica dizem que nenhuma intervenção teve o Sr. Dr. Raul Fernandes junto do prefeito ou de qualquer dos seus funccionarios?

Mas, porque o Sr. Dr. Raul Fernandes, esquecido da sua importancia, atreve-se a esconder publicamente que em todo esse negocio *se limitou a redigir um memorial a pedido da Companhia Brazileira de Energia Electrica*?!!

Porque esses interessados, attentando contra a verdade, escondem os seus passos?

Era correcto, era liso o procedimento do Dr. Raul Fernandes junto ao prefeito?

Mas, então, porque occultal-o, porque negal-o, porque affirmar o contrario, com a insistencia de quem procura apagar os vestigios de um crime?

. . . . . .

Está, portanto, provada á evidencia a má fé de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, na obtenção dessa concessão municipal, de conluio com os Srs. Drs. Innocencio Serzedello Corrêa e José Pantoja Leite, com a responsabilidade da Fazenda Municipal.

V

Isso que ahi ficou serve para provar a dolosa co-participação dos Srs. Drs. Innocencio Serzedello Corrêa e José Pantoja Leite.

Todavia, examinemos ainda a situação de cada um destes co-réos, separadamente.

O SR. DR. INNOCENCIO SERZEDELLO CORRÊA É RÉO CONFESSO.

A autora, logo que abriu a dilação probatoria nesta causa, fez intimar immediatamente o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa para depôr pessoalmente, sob pena de confesso, em audiencia, como tudo consta de fls. 131 a fls. 133.

Assim procedendo, queria a autora tomar sem demora o depoimento desse co-réo; afim de, si preciso fosse, adduzir out as provas da sua co-participação proposital nesse negocio da Companhia Brazileira de Energia Electrica, caso elle negasse o que foi articulado no libello.

O Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, porém, não quiz comparecer, e foi por isso julgado confesso, por sentença de fls. 145 v., proferida em 4 de maio.

Dessa sentença foi elle intimado em 8 de maio (fls. 198), e portanto, em 13 de maio havia essa sentença passado em julgado para todos os effeitos.

Em 16 de maio, porém, no ultimo dia da dilação probatoria, o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa pediu para purgar a mora, e a autora — por complacencia — não se oppoz, declarando estar prompta a tomar o depoimento desse co-réo no dia que fôra designado «sem prejuizo de pena imposta, caso ella não comparecesse como tudo consta de fls. 259 a 260 dos autos.

E o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa não compareceu!

E', pois, duplamente confesso.

A confissão é a melhor das provas; ella faz prova plena contra o confitente.

De modo que, si não fosse bastante a longa serie de co-chavos do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa com os outros co-réos para violar o privilegio da autora, si não fosse sufficiente a maneira parcial e interessada por que elle se conduziu nesse negocio, si tudo isso não chegasse para acarretar a sua responsabilidade e consequente condemnação, ahi teriamos a confissão plena do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa julgada por sentença.

E' réo confesso!

E basta.

VI

O Sr. Dr. José Pantoja Leite...

Este, tal qual o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, foi ci-

tado para depôr, e não compareceu, sendo julgado confesso por sentença (fls. 145 v).

Mas, um bocado mais corajoso do que o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, pediu para purgar a móra, ao que a autora não se oppoz (fls. 147 e 149).

E' que o Sr. Dr. José Pantoja Leite, conforme declarou o seu eminente patrono (o mesmo do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa) a fls. 198, reconhecia «os gravissimos inconvenientes» da pena de confesso...

Por isso preferiu depôr.

Mas foi um desastre!

Já vimos que elle está em contradição com Guinle & Comp. e com a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Depois, é fóra de duvida que a confissão do Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa não póde deixar de influir quanto ao Sr. Dr. José Pantoja Leite, tal a connexidade de acção havida entre ambos.

E, finalmente, a enxurrada de contradições e de inverdades que elle proferiu, é a prova cabal da sua co-participação no caso.

Confira o Mr. Juiz:

A fls. retro, depondo, o Sr. Dr. José Pantoja Leite disse (fl. 157):

«que *nunca* examinou esses papeis durante o seu andamento: que os levava aos funccionarios e trazia-os ao prefeito, *sem examinal-os*, o que *nunca fez em occasião alguma*».

E, pouco adiante, contradiz se dizendo:

«que *os pareceres foram mostrados por elle deponente ao Dr. Raul Fernandes*».

E então?

Nunca abriu a papelada... levava e trazia os papeis sem os ler... Nunca os examinou em occasião alguma..., e, entretanto, foi elle quem mostrou os pareceres ao advogado da Companhia Brazileira de Energia Electrica!

Outro ponto digno de nota no seu depoimento, é quando elle confessa que era o portador de confiança desses papeis, inclusive da minuta referida, minuta que o Dr. José Pantoja Leite

«explica ter sido em meias folhas, sem cabeçalho, nem assignatura, *por se tratar de um papel de* NATUREZA RESERVADA...» (fl. 161 v.).

Tambem é curiosa a maneira pela qual elle pretende fugir de qualquer accôrdo nessa transacção, quando affirma:

«que é *totalmente alheio* ás obras, usinas e demais negocios de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, *mantendo* apenas *boas relações pessoaes com os membros da firma Guinle & Comp. e Companhia Brazileira de Energia Electrica* (fl. 162).

Totalmente alheio, elle que, sem ser engenheiro da Prefeitura, foi designado pelo Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa para fiscal da famosa concessão municipal!

Totalmente alheio, elle que approvou o plano de obras e usinas da Companhia Brazileira de Energia Electrica!

Totalmente alheio, elle que era pago para fiscalizar as obras e usinas dos seus amigos!

A Prefeitura tinha e tem um engenheiro electricista — o Sr. Dr. Miranda Ribeiro — que sobejas provas tem dado da sua capacidade, e, entretanto, a Prefeitura, em vez de aproveitar os serviços desse seu antigo e honrado funccionario, designa para fiscal o Sr. Dr. José Pantoja Leite...

E que fiscal... Um fiscal que se confessa «totalmente alheio ás obras, usinas», etc.

Totalmente alheio...

On affaiblit toujours tout ce qu'on exagère. Totalmente alheio... Faça por menos, Sr. Dr. José Pantoja Leite!

E de nada lhe valeria occultar a verdade, porque ainda mesmo que a autora não pudesse obter a certidão official do contracto, bastaria recorrer ao depoimento pessoal do Guinle & Comp., e da Companhia Brazileira de Energia Electrica (fl. 167) para provar que:

«o Sr. Dr. José Pantoja Leite foi designado pelo Dr. Serzedello para fiscal da concessão a que se refere o contracto de 27 de abril».

Nada sabe quanto ás usinas e obras, elle que approvou a planta da Companhia Brazileira de Energia Electrica que ora se junta! (doc. n. 15).

Não fica, porém, ahi o assombro desse depoimento.

Ouça o honrado juiz, o que declarou o Sr. Dr. José Pantoja Leite (fls. 158):

«que o prefeito, *recebendo a petição* das mãos do Dr. Raul Fernandes, *despachou-a, entregando-a em seguida* ao deponente para dar-lhe *andamento immediato, e nesse mesmo dia* elle deponente *entregou os papeis respectivos*, pessoalmente, ao dr. chefe Dr. Jeronymo Coelho, *recommendando-lhe urgencia* por ordem do prefeito».

E' inexato.

A petição foi de facto entregue pelo Sr. Dr. Raul Fernandes ao prefeito, mas em *fins de março*, conforme confessou Guinle & Comp.e da Companhia Brazileira de Energia Electrica (fls. 166). *essa entrega foi realizada no dia 27 de março*.

Nesse dia, 26 de março, o prefeito, recebendo-a, não a despachou, mas guardou-a.

A despacho do prefeito nestes termos «A' DIRECTORIA DE OBRAS, para informar», é de 16 de abril.

E' absolutamente inexacto que *nesse mesmo dia* o Dr. José Pantoja Leite tenha entregue, pessoalmente, os papeis ao Sr. Dr. Jeronymo Coelho, porque em 20 de abril *foram taes papeis lançados* sob *n.* 4.252 *no livro de entradas*, e só nessa data, isto é, *dois dias depois do despacho*, o Sr. Dr. Jeronymo Coelho recebeu os papeis mandado informal-os.

Logo, si o Sr. Dr. Innocencio Serzedello despachou a petição em 16 de abril, e a entregou immediatamente ao Sr. Dr. José Pantoja Leite, este ficou com a petição na algibeira nada menos de quatro dias. Para o que, só elle o sabe....

Assim, só no dia 20 de abril chegaram os papeis ao Sr. Dr. Jeronymo Coelho.

Continúa o Sr. Dr. José Pantoja Leite:

«que esses papeis *demoraram alguns dias* na referida secção de obras;

que *passados alguns dias* elle deponente recebeu diversos do Dr. Jeronymo Coelho os referidos papeis, levando-os ao prefeito.»

Alguns dias. Alguns dias são, com certeza, mais de tres dias, talvez tres ou quatro. Ou cinco. Ou seis. Alguns dias...

Pois os papeis só estiveram na secção de obras *dois dias*.

Quando o Sr. Dr. Jeronymo Coelho recebeu os papeis, preparar-se na vespera do feriado o expediente, em 20 de abril, despachou: «A 3ª sub-directoria, para informar».

O Sr. Dr. sub-director *só recebeu esses papeis no dia 22*, depois do feriado,— e mandou ouvir o Sr. Dr. Miranda Ribeiro.

E, nesse mesmo dia 22, todos os funccionarios interessados no aquerimento, que *nesse mesmo dia 22* voltou para as mãos do prefeito (vide fls. 189, 190 e 191).

E ahi está como o Sr. Dr. José Pantoja Leite transformou *só dia* em *alguns dias*! O porque dessa invenção só elle o sabe.

Quer ainda o honrado juiz a prova de que no mesmo dia estavam os papeis informados em mãos do prefeito?

E' o proprio Sr. Dr. José Pantoja Leite quem a dá no seu depoimento:

«que mais ou menos *dous dias depois*, foi levar os referidos papeis ao consultor e que *dous dias depois* (2×2=4) os recebeu e levou-os ao prefeito, que os despachou favoravelmente, apezar de todas as informações em contrario».

Ora, o deferimento do prefeito foi dado em 26 de abril, isto é justamente apos os *quatro dias* acima referidos pelo Sr. Dr. José Pantoja Leite.

E, portanto, em 22 de abril, estava informado o requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica por todos os funccionarios—nada menos de tres—da secção de obras!

Um cóxo não se apanharia com tamanha facilidade.

O que é engraçado, porém, é que ainda nessas idas e voltas de dous dias para lá e de dous dias para cá, o Sr. Dr. José Pantoja Leite, antes dos quatro dias decorridos, já estava com o parecer do consultor juridico no bolso, parecer que, ao que se diz, só recebeu depois....

Ahi está o documento n. 16 provando que, desde 25 de abril, o parecer do Sr. consultor juridico fôra entregue ao Sr. Dr. José Pantoja Leite!

E como esse parecer é demasiado extenso e minucioso, tendo esse funccionario necessidade de ir verificar pessoalmente os papeis referentes ao assumpto (conforme consta do dito parecer), como esse honrado funccionario estava doente (conforme disse o Sr. Dr. José Pantoja Leite), é fóra de duvida que esse trabalho não póde ser feito dentro de poucas horas.

Isto quer dizer que, logo que os papeis foram informados pela secção do obras, seguiram immediatamente para o Sr. consultor juridico que os teve por certo, de 22 a 25, sendo, por conseguinte, inexacto que os ditos papeis houvessem dormido dous dias entre a secção de obras e o gabinete juridico.

E ahi está o que dão as fantasias do *correio* confessor do Sr. Dr. Innocencio Serzedello e da Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Si ella quizesse ter falado francamente a verdade, como poderia ter ficado esclarecido... inclusive a divergencia da minuta!

Incontestavel é, á vista de todas essas inconsequencias, exactidões, que o Sr. Dr. José Pantoja Leite comprometteu seriamente o seu interesse nesse negocio, a sua dignidade e a sua responsabilidade na violação do privilegio da autora.

VII

A concessão resultante de todo esse machinação entre os réos, o contracto de 27 de abril de 1910, celebrado entre a Prefeitura e a Companhia Brazileira de Energia Electrica, de fls. 29 e 33, é portanto nulla, não podendo produzir nenhuma consequencia.

A Prefeitura não devia nem podia deferir o requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Examinemos a questão juridicamente, sob os seus differentes aspectos.

O *direito exclusivo ou privilegio*, a que se refere a clausula 1ª do decreto de 2 de maio de 1903 e a clausula 1ª do contracto definitivo de 25 de junho de 1907, em execução da lei n. 1.112, de 22 de novembro de 1906, e approvação pelo decreto n. 1.443, de 14 de outubro de 1907—attenta a natureza do serviço publico confiado ao concessionario, qual seja o do fornecimento a terceiros de energia hydro-electrica para ser applicada como força motriz e para outros fins industriaes dentro do perimetro do Districto Federal, por espaço de 15 annos, a terminar em 7 de junho de 1915, mediante uma rêde geral de canalizações aereas e subterraneas,

«constituiu a Municipalidade do Districto Federal na obrigação de não consentir e muito menos *autorizar a Companhia Brazileira de Energia Electrica*, por contracto de 27 de abril de 1910,—a occupar as ruas e praças desta cidade, bem como dos caminhos publicos da zona rural deste Districto, com canalizações para a distribuição de energia electrica, para consumo publico em geral (usos domesticos, industriaes, etc.)»

pelos seguintes fundamentos:

1.º O citado privilegio, em virtude da natureza especial dos serviços a cargo da concessionaria, tem como caracteristico especial o direito de, *exclusivamente*, assentar canalizações nas ruas, afastando por um *tempo limitado* a concurrencia de terceiros, consistindo nessa occupação de via publica *a essencia do privilegio*, como muito bem observou o sabio Ruy Barbosa, no seu parecer sobre «Os privilegios Exclusivos», 1908, citando á pagina 13 o Juiz Dillon, em seus *Commentarios on the Law of Municipal Corporations*, vol. II, § 625, pag. 826, *ibi*:

«*De uso corrente é* (it is quite usual) concederem as legislaturas» (dos Estados) «ou os conselhos municipaes, investidos de autorização legislativa, *privilegios exclusivos* (exclusive privileges) por tempo limitado... Considerando que se não póde franquear a todos o uso das ruas para taes serviços» (os da natureza do gaz e seus congeneres sob este aspecto); «considerando que a outorga de semelhante direito a uma só pessoa, sob condições judiciaes, póde ser de utilidade ao publico; considerando que a essencia do privilegio, ahi, não consiste no fabricar e fornecer o gaz ou a luz, senão unicamente na faculdade para assentar canalizações pelas ruas, faculdade que da natureza das cousas é não poder caber a todos, a Suprema Côrte dos Estados Unidos TEM MANTIDO VALIDADE DESSAS CONCESSÕES, quando não collidirem com alguma previsão especial da Constituição do Estado.

Assim, durante a vigencia do privilegio, não é possivel, sem offensa do contracto do concessionario, irrevogavel por sua natureza, conceder a outrem igual direito, para exploração de concessão analoga, como vemos compendiado em Ruy Barbosa, ob. cit., transcrevendo á pag. 16 o trecho da obra de Dillon (Municipal Corporations, vol. II pag. 827, *ibi*:

«A concessão de um privilegio pelo legislador póde constituir UM CONTRACTO IRREVOGAVEL, *an irrevocable contract*» (é o autor mesmo quem grypha), cuja obrigação *não seja licito annullar ou alterar* (*cannot be destroyed or impaired*) *por leis posteriores*, *Citizens Water Co v., Bridgeport Hydraulic Co*, 55 Comm. I, e arrestos ahi citados pelo appellante. Nesta acção confirmou o Tribunal a concessão, feita pelo municipio a uma companhia do direito *exclusivo*, ratificado pela legislatura, de canalizar e distribuir a agua, emquanto a pudesse fornecer para a cidade, *e declarou ultrapassar as faculdades legislativas um acto ulterior, que concedia a outra empresa direito semelhante*. Ver tambem o caso Newport (v. Newport Light Co, 84 Ky. 167) onde se sustentou que, si a cidade tem poderes para manter um serviço de gaz, póde autorizar o *uso exclusivo* das suas ruas (*it may grant exclusive use of its streets*) durante determinado numero de annos.»

E mais á pag. 18, o trecho da obra de Abbott (A Treatise on the law of municipal corporations (vol. III, pag. 2.168) *ibi*:

«Em se achando verificada a existencia de uma concessão deste caracter, reconhecido está que qualquer tentativa, pelas autoridades publicas» (municipaes), «ou pelo Estado, de outorgar a outrem direitos de analoga natureza, *implicará quebra do contracto, sendo*, portanto, nulla (is considered to be en impairment of the obligation and, therefore void).»

O privilegio nesse caso *é legitimo*, natural e *irrevogavel*, porque o seu caracter essencial é a occupação das ruas, como ainda nos ensina o eminente constitucionalista Ruy Barbosa, em seu notavel trabalho.

Uma vez que a Municipalidade conferiu á autora esse privilegio, é innegavel que a esta assiste o direito de occupar a via publica com canalizações, sendo obrigada a autoridade a repellir a concurrencia de terceiros. (Vide E. Copper — Industries Communales, tom. I, pags. 122 e 123.)

Este tratadista ensina precisamente á pag. 126:

«que lorsqu'une commune concede à un entrepreneur le droit exclusif de la pose de canalisations et de l'éclairage sur son territoire, elle s'interdit uniquement le droit de favoriser sur le dit territoire — tout établissement pouvant faire concurrence a l'entrepreneur.

Nessa preciosa obra de Copper lê-se a esse respeito (pag. n. 34):

«En outre, l'administration promet très généreusement á l'entrepreneur un monopole d'exploration, en ce sens qu'elle s'engage à ne faire, pendant toute la durée du marché, aucun acte, et plus particulièrement à ne délivrer aucune permission de voirie, qui permettrait à un entrepreneur exerçant la même industrie que le concessionaire de lui faire concurrence et de diminuer dans une proportion quelconque les bénéfices qu'il pouvait légitimement compter retirer de son exploitation.»

E, á pag. 38, elle claramente affirma que a Municipalidade é responsavel por todas as faltas ou negligencias que praticar em detrimento dos direitos dos concessionarios.

2º. O privilegio consistindo no direito exclusivo de assentar as canalizações aereas e subterraneas durante o prazo até 7 de junho de 1915,—a Municipalidade no contracto de 20 de maio de 1905, dividiu todo o perimetro do Districto Federal em quatro zonas, permittindo que o concessionario estendesse as suas linhas aereas de transmissão geral para ligar as usinas hydro-electricas, afim de distribuir e transmittir a energia electrica (clausula 15ª) e, assim, mediante a approvação dos planos, todas essas zonas cahiram sob a posse do concessionario (clausula 20ª).

A concessão nesse caso, segundo *Otto Meyer* (Dr. Adm., vol. 1º, pag. 146), é um direito individual publico (subjectivo), tendo a fórma de um direito de posse.

A *exclusividade* garante, pois, o fornecimento da energia electrica contra a concurrencia de terceiros que pretendam fazer o mesmo fornecimento, seja produzido pela força hydraulica, seja pela *thermica*, visto como em qualquer dos casos terão de occupar as vias publicas e estradas com as canalizações aereas e subterraneas.

Além do que o serviço publico outorgado pela Municipalidade á autora é o fornecimento de força motora ás industrias, aos usos domesticos, etc., e a permissão de outro concurrente para fazer o mesmo serviço sob o esse ioso pretexto de que a energia electrica será produzida por força *thermica* e não *hydraulica* é um grosseiro sophisma, feito com o intuito de prejudicar e violar os direitos da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd.

Em situação analoga estavam em França os concessionarios para illuminação publica a gaz, quando se viram prejudicados pela concurrencia dos que pretendiam obter a illuminação publica por meio de electricidade ou outro qualquer meio.

E o Conselho de Estado Francez resolveu a pendencia, reconhecendo que a Municipalidade não podia dar concessão a outrem para a occupação das vias publicas por qualquer distribuição de luz.

Se assas permittido transcrever a substanciosa lição do citado Copper (ob. cit. vol. II, pag. 75):

Par une jurisprudence très nette et affirmée en de nombreux arrêts, le Conseil d'Etat a donné gain de cause aux concessionaires de l'éclairage par le gaz, en déclarant qu'une avoir concédé à une entrepreneur le service de l'éclairage par le gaz et lui avoir accordé le privilège exclusif de canaliser les dépendences de la voirie urbaine pour la fourniture du gaz soit aux établissements publics, soit aux particuliers, etait liée, au regard de cet entrepreneur, pour toute distribution de lumière, quelle qu'elle soit, *et que par conséquent elle ne pouvait par accorder à un entrepreneur d'éclairage électrique des permissions de voirie pour l'occupation du sol en voies publiques par des canalisations souterraines ou aériennes, sans engager sa responsabilité au regard de tout le préjudice que le concessionaire de l'éclairage au gaz justifierait avoir éprouvé du fait de la concurrence suscitée contre lui.*»

Do mesmo modo se pronuncia o illustre Pippia (*L'elletricità nel diritto*, 1900. pag. 83):

«Se il Commune ha regolarmente accollato il servizio dell'illuminazione publica *per un determinato periodo di tempo* e dietro determinato obbligazioni e prestazioni ad un concessionario, *nessuno evidentemente* potrà pretendere di aver

il diritto di procedere al servizio de l'illuminazione pubblica ó a mezzo d'elettricità ó a mezzo di altro qualunque sistema.»

Entre nós, não ha muito, essa mesma Companhia Brazileira de Energia Electrica requereu uma concessão ao Congresso Nacional para assentar desde já canalizações nas vias publicas para a illuminação particular—obrigando-se a não inaugurar esse serviço sinão depois de extincto o prazo do privilegio da Companhia privilegiada.

Pois bem: todos os eminentes jurisconsultos patrios ouvidos sobre o caso—OURO PRETO, LAFAYETTE, ANDRADE FIGUEIRA, CLOVIS BEVILACQUA, JOÃO VIEIRA DE ARAUJO, OLIVEIRA COELHO, ALFREDO PINTO, BULHÕES CARVALHO, CALDA VIANNA, BENTO DE FARIA, ASTOLPHO DE REZENDE, foram unanimes em proclamar que semelhante concessão importava na violação do privilegio da «Société du Gaz.»

Seria avolumar estas razões o transcrever aqui esses notaveis pareceres, publicados na imprensa em novembro e dezembro de 1909.

Mas todos elles, em summa, declaram:

«que nenhum terceiro póde assentar linhas de canalização nas ruas que se incluem no privilegio da concessão, *ainda com clausula de que estas canalizações não serão utilizadas senão depois de extincto o privilegio*, porquanto essas canalizações importariam na infracção directa e manifesta do privilegio, pois que constituiriam um embaraço, um estorvo, um impedimento perpetuo para que a companhia privilegiada exercesse o seu privilegio, durante a duração.»

Outro eminente jurista, JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, insuspeito aos réos, aos quaes está ligado por velhas e estreitas relações pessoaes e commerciaes, escreveu em um parecer publicado n'*O Estado de S. Paulo* de 24 de maio de 1910, que o facto de se darem «novas concessões *antes de terminado o prazo das concessões em vigor*, implica forçosamente a concurrencia na exploração do serviço».

3.º Ainda mesmo que a concessão fosse para a distribuição de energia thermica não podia ser concedida. Mas, a concessão solicitada é para distribuição de energia hydro-electrica.

Eis a prova:

Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica confessam:

«QUE ATE' ESTA DATA, NEM A FIRMA GUINLE & COMP., NEM A COMPANHIA BRAZILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA TEM QUALQUER USINA DE ENERGIA ELECTRICA THERMICA — GERADA A VAPOR OU A GAZ POBRE OU SEM LIANTE; (doc. n. 13).»

E mais:

«que quando fizeram o pedido da concessão *não tinham usina thermica de electricidade*» (fls. 156).

E ainda, adiante:

«que já apresentaram planta para sua construcção, a qual—usina thermica — deveria ser a *estação de soccorro á sub-estação principal de energia hydro-electrica da Mangueira, após a terminação do contracto da autora*, COMO ESTA' DISCRIMINADO NA PLANTA DE FLS. 152.»

Vejamos, pois, a discriminação feita nesta planta referida:

«LECENDA
—Linhas alimentadoras...
—Linhas alimentadoras...
—Sub-estações para distribuições...
—*Sub estação distribuidora principal de energia-hydro-electrica, na Mangueira...*
—*Usina central de energia thermica* PARA SERVIR DE ESTAÇÃO DE SOCCORRO, APÓS A INAUGURAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA HYDRO-ELECTRICA...

Logo, a usina thermica era só usada para, unicamente, servir de estação de soccorro!

E tanto a intenção era essa, que a Companhia Brazileira de Energia Electrica, submettendo á approvação da Prefeitura a planta ora annexa (doc. n. 15), approvada pelos Srs. Drs. José Pantoja Leite e Innocencio Serzedello Corrêa, substituiram os dizeres supra por outros:

ESTAÇÃO GERADORA A VAPOR

Desta fórma passaram recibo á accusação que já lhes havia sido feita!

Essa alteração radical foi feita em setembro de 1910, depois de já terem Guinle & Comp. e a Companhia Brazileira de Energia Electrica deposto na acção de manutenção de posse (doc. n. 13) pela fórma seguinte:

«Que na planta junta ao requerimento feito á Prefeitura, pedindo a concessão municipal, faz-se referencia a uma thermica que *deve ser construida* para os fins do contracto, e que na legenda dessa planta indica-se *apenas* o local da thermica a construir, LOCAL QUE ELLE, DEPOENTE NÃO SE LEMBRA ONDE É, não podendo affirmar se TAL LOCAL declara na mesma planta que ESSA USINA THERMICA SERVIRÁ EXCLUSIVAMENTE DE SOCCORRO E SÓ FUNCCIONARÁ APÓS A INAUGURAÇÃO DA ENERGIA GERADA POR FÔRÇA HYDRAULICA.»

E, ambas as vezes, as firmas réos foram representadas pela mesma pessoa — o Sr. Dr. Guilherme Guinle.

E para que tantas ceremonias quando os proprios Guinle & Comp. e Companhia Brazileira de Energia Electrica, em seu depoimento pessoal nesta causa, não escondem o seu proposito de violar o privilegio da auctora?

Basta ler o principio desse depoimento (fls. 156):

«que sabe que a auctora, em virtude de contracto com a Prefeitura, é encarregada do serviço de distribuição de energia electrica gerada por força hydraulica com excepção, *que elle depoente contesta por ser illegal.*»

Passemos adiante.

4º. A concessão outorgada pela Prefeitura é uma burla.

Além de violar o privilegio da autora, «é um escandaloso e raro exemplo nos annaes da administração publica» (Astolpho, «A nova concessão municipal de energia electrica», pag. 30).

E' assim que a Companhia Brazileira de Energia Electrica tem os mesmos favores de que gosa a Light, mas não tem nenhum dos seus onus.

De facto, do simples confronto do contracto da auctora com o da Companhia Brazileira de Energia Electrica, verifica-se o seguinte:

a) — Maior prazo de concessão
b) — *Ausencia de onus pecuniarios*
c) — *Reversão incompleta!*
d) — Menor quota de fiscalização!
e) — *Nenhuma obrigação de a todos servir, pelos preços estabelecidos!!*

E tudo isso se faz em nome da «livre concurrencia»...

Um dia, quando se chegar a crer a «livre concurrencia» deixará publico haver que o unico regimen liberal e vantajoso ao consumidor é o do—privilegio fiscalizado. E então haverá salvação.

Essa questão de inconveniencia dos privilegios e das vantagens da livre concurrencia, escrevia ainda ha pouco o illustre Dr. ASTOLPHO DE REZENDE, é uma questão que ninguem póde resolver theoricamente.

O eminente RUY BARBOSA já se occupára deste assumpto, com a sua habitual erudição.

Agora é ASTOLPHO DE REZENDE, com a sua incontestavel autoridade:

«Os livros que tratam do assumpto estão cheios de exemplos que fazem duvidar das excellencias da livre concurrencia.

SALERNO, por exemplo, narra que a regra é a fusão das companhias, após uma guerra mais ou menos pedida. Assim, de 134 cidades que na Italia adoptaram o gaz, só Turim, tem mais de uma sociedade; e sobre 14 das principaes cidades da Europa, só quatro possuem mais de uma fabrica de gaz.

Mas, mesmo nestes casos excepcionaes, mais ou menos duradoura concurrencia entre sociedades commerciaes, de emprezas cooperativas ou municipaes, cedadas por fim a trustar o dominio absoluto das outras.

Em Londres, as 20 companhias de gaz que existiam em 1875 fundiram-se em tres poderosissimas companhias, que teem de facto o monopolio da industria. Montefiore Levi extendeu amplamente o assumpto na sua conhecida obra «Municipalizazione dei publici servizi».

Muitas municipalidades, observa, especialmente dos grandes centros, preoccuparam-se com a falta de concurrencia que podia derivar da concessão a uma unica empresa e procuraram manter no mercado a força concurrencial, fazendo contemporaneamente concessões a diversas companhias com a esperança em que á luta economica se seguisse a baixa nos preços baixos e á introducção de melhoramentos productivos.

Mas, bem depressa se viu que o systema era inefficaz para restringir á concentração das despezas e que era, como analyse, era tambem prejudicial aos consumidores.

As sociedades no começo fazem-se uma concurrencia encarniçada, vendem ás vezes por preço abaixo do

estão em continua procura de clientes, esforçam-se em melhorar o producto, com os menores preços e as maiores commodidades: esta é a hora de ouro do consumidor.

A concurrencia levada aos extremos esgota as forças das sociedades; o custo da guerra é mortiforo; algumas sociedades cahem; outras acham conveniencia em se unir, em dividir entre si os quarteirões, em combinar os preços.

Uma vez feito o accôrdo, trata-se de refundir as despezas de guerra, e a refusão é feita á expensas dos consumidores; teem logar o augmento dos preços, um depreciamento na qualidade, e a especulação começa a opprimir.

E Montemartini exemplifica: Em Brooklyn, por exemplo, havia sete companhias productoras de gaz, algumas das quaes tinham obtido a concessão com a promessa expressa de fazer concurrencia ás companhias preexistentes. Depois de algum tempo, as sete companhias fundiram-se numa só.

O mesmo occorreu em Boston, Chicago e Baltimore. E por isso o systema da concurrencia foi abandonado pelos municipios como um systema improductivo, dispendioso e, em ultima analyse, nocivo aos consumidores. Operada a concentração, todos os prejuizos iam cahir sobre as costas do consumidor.

Os municipios resolveram-se então, pouco a pouco, pelo systema da unica concessão fiscalizada ou pelo systema da producção directa.

Eis a idéa salutar e vencedora.

5.º Em face do decreto n. 1.901, de 20 de outubro de 1904, o prefeito não tinha competencia para deferir a concessão pedida pela Companhia Brazileira de Energia Electrica.

O art. 6º do decreto é expresso, pois se refere ao RESPECTIVO REGULAMENTO e sabe-se que em tal caso não entra em vigor a lei senão depois de elaborado o regulamento.

Esse regulamento, previsto no art. 6º é indispensavel. Sem elle o decreto n. 1.901 não póde entrar em vigor.

Alem desse regulamento, o decreto falla em outro, no art. 7º, para regular a transmissão e distribuição de energia electrica no Districto Federal, afim de attender á segurança publica.

O legislador municipal teve em mira exactamente acautelar os grandes inconvenientes da concurrencia quando expirasse o privilegio concedido. (Vide a proposito MAURICE GUYHERON, nos seus «Principes de l'oeuvre économique des municipalités», pags. 19 a 22, de 1903).

E isso porque só uma boa regulamentação desse serviço poderá attenuar em parte os inconvenientes da concurrencia.

Como, pois, autorizal-a, antes dessa regulamentação e na vigencia do privilegio ou *direito exclusivo* da autora?

Só mesmo o intuito doloso de violar o privilegio da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp., Limited!

Si não fosse assim, chegariamos quando muito, na peior das hypotheses, ao modo de pensar do Sr. Dr. consultor juridico em seu parecer sobre o assumpto (fls. 192), isto é:

«O prefeito só póde renovar essas licenças annualmente e não dar concessões por prazos longos (90 annos), para o que não se acha autorizado, só cabendo ao Conselho Municipal fazer taes concessões, a longo prazo, gratuitas, ou onerosas, pois que lhe compete resolver sobre a realização de obras (como as projectadas pela requerente), cuja necessidade tenha sido reconhecida, segundo determina a segunda parte do § 10º do art. 12 da lei n. 5.160, de 8 de março de 1904.»

Que situação curiosa!

Todo o mundo a abrir as ruas, a assentar canalizações... por meio de licenças annuas.

E' verdade que a Prefeitura exercia illegalmente a dictadura querendo arvorar-se em poder legislativo... mas não é menos verdade que o Conselho Municipal estava legitimamente funccionando (vide acc. do Sup. Trib. Fed. junto, sob n. 16)..

Dahi se conclue que em hypothese alguma tinha ou tem a Prefeitura competencia para dar semelhantes concessões.

6.º Em face da clausula 37ª do contracto da autora com a Prefeitura (fls. 26 v):

«*Findo o prazo deste contracto*, a contratante TERA' PREFERENCIA *em igualdade de condições para a continuação do serviço do fornecimento a terceiros* de energia electrica gerado por força hydraulica.»

Como é então que se dá uma concessão por 90 annos á Companhia Brazileira de Energia Electrica, *quando a autora tem preferencia para a continuação do serviço*, em igualdade de condições, depois de 7 de junho de 1915?!

E ainda dizem os réos que o contracto da autora não foi violado e que ella não tem interesse real para estar em juizo!

Todas as simulações cahem por terra deante dessa clausula. *Acta simulata veritatis mutare substantiam non possunt.*

A concessão substanciada no contracto de 27 de abril, fraudulentamente obtida, é um attentado contra os direitos garantidos á autora pela Prefeitura no contracto existente em vigor, de 20 de maio de 1905.

Tal concessão, portanto, deve ser annullada.

VIII

O facto de haver a Prefeitura outorgado á Companhia Brazileira de Energia Electrica a alludida concessão, fructo do conluio de todos os réos, causou damnos e prejuizos á autora.

Não ha quem o possa contestar.

Os documentos já citados de ns. 10, 11 e 12 demonstram que a autora vem, de ha muito, supportando prejuizos que o procedimento dos violadores do seu privilegio lhe tem acarretado.

Nos autos, de fls. 200 a 205, constam as publicações feitas por Guinle & Comp. e pela Companhia Brazileira de Energia Electrica, nas quaes estes proclamam na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte que lhes está *assegurado claramente e sem contestação, o direito de assentar canalizações* immediatamente *e fazer todas* as obras necessarias para supprir de energia electrica a cidade do Rio de Janeiro, *por preços 30 % inferiores aos cobrados pelos concurrentes.*

Essas publicações são assignadas por *Guinle & Comp.* «*devidamente autorizados pela Companhia Brazileira de Energia Electrica.*»

E nellas se consideram desde já *concurrentes* da «The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co, Ltd»!

O effeito que taes publicações causaram ao credito da autora, consta dos depoimentos valiosos dos banqueiros estrangeiros, de fls. 215 a 228.

Os importantes banqueiros Srs. E. Stallaerts e Alfred Lewestein, de Bruxellas, por exemplo, viram-se obrigados a transmittir as apprehensões de grande numero de accionistas da autora, que souberam o contracto desta flagrantemente violado.

O Sr. Barão de Lambert, uma das personalidades mais eminentes do mundo financeiro, representante do Banco de Rotschild, chega a dizer que, com o descredito de tal concessão dada pela Prefeitura á Companhia Brazileira de Energia Electrica, vae envolvido o bom nome do proprio Governo brazileiro.

A Banque de Paris et des Pays-Bas, estabelecimento de reputação mundial, em 4 de junho de 1910, após aquellas publicações, declarou que:

«Numerosos capitalistas, interessados na «The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C°., Ltd. e (em grande numero de emprezas das que operam no Brazil), ficaram fortemente emocionados nestes ultimos dias, *ao saberem que havia sido dada uma concessão pelo Prefeito do Rio de Janeiro á Companhia Brazileira de Energia Electrica*, firma concurrente, *uma concessão, comprehendendo o direito de*, desde já, assentar canalizações na cidade do Rio de Janeiro».

«A The Rio de Janeiro Tramway Light & Power C°., Ltd. *tem um privilegio, e toda gente pergunta como é possivel que em taes condições o Prefeito tenha podido conceder a concurrentes, direitos que violam de modo tão flagrante os direitos adquiridos por essa Companhia*».

E assim por deante.

E' incontestavel, portanto, que esse alarma, produzido em torno do privilegio da autora, lhe produziu graves damnos.

Em occasião opportuna ha de se verificar a oscillação causada nos seus titulos e serão avaliados todos os damnos e prejuizos.

E' um principio trivial de direito — que todos respondem pelas consequencias dos seus actos.

O procedimento incongruente, contradictorio, inexplicavel do Sr. Dr. José Pantoja Leite, e a conducta reinitente, hypocrita, subversiva e immoral de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, por si bastam para acarretar a sua condemnação.

Mas, existe ainda entre todos um nexo forte, indestructivel — o réo confesso — Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Individualmente, pois, cada um delles tem a sua responsabilidade solidaria.

Por seu turno, é igualmente responsavel a Fazenda Municipal.

A responsabilidade civil da União, dos Estados, dos Municipios, pelos actos de seus funccionarios, é hoje principio incontroverso. Todos os civilistas modernos se occupam deste respeito, e sobre, pertinente, fartissimo tem escripto a auctoridade dos escriptores, principalmente consultando-se nestas paragens do continente hispano-americano o notavel livro sobre *A responsabilidade civil do Estado*, (pag. 205):

«Entre os principios modernos, o direito é, para os povos civilisados, o conjuncto de condições de todas as possibilidades singulares ou collectivas, publicas ou privadas, seja qual fôr o aspecto de extensão e poder, pelo qual se manifestam na ordem social.»

Da violação do direito decorre immediatamente a responsabilidade.

O Poder Judiciario, muitas e muitas vezes tem, nas suas sentenças e acordãos, reconhecido a responsabilidade da Fazenda Municipal, sempre que os seus representantes attentam contra os direitos alheios.

Assim, é fóra de duvida que o integro juiz, repetindo a doutrina e a jurisprudencia que tão bem conhece e que em tantas occasiões ha applicado.

IX

Chegamos ao fim.

O provecto conselheiro Andrade Figueira, de honrada memoria, estudando certa vez a conducta de Guinle & Comp. e da Companhia Brazileira de Energia Electrica, com relação á autora, aconselhou que esta recorresse ao Poder Judiciario,

«para defender seu privilegio, embaraçar as obras que a prejudiquem e tornar effectiva a responsabilidade de todos aquelles que illegitimamente concorrem a dar-lhe perdas e damnos».

E concluiu assim:

«Si não obtiver justiça de quem de direito, só me cabe aconselhar-lhe que arrume suas malas e trate de seguir para Marrocos e outras regiões onde o direito e a justiça não sejam mera ficção».

Mas, a autora está certa, certissima, de que continuará no Brazil, porque aqui sempre tem ella encontrado juizes.

Não fôra a benefica e efficaz intervenção dos integros juizes brazileiros, e o privilegio da autora estaria completamente annullado por Guinle & Comp. e C.ª

No arrazoado que ahi fica, a autora expoz os factos e documentou-os.

Feriu alguem? *Il n'y a que la vérité qui blesse.*

O direito inilludivel da «The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited» em propôr a presente acção de declaração de nullidade do contracto de 27 de abril de 1910, celebrado com a Companhia Brazileira de Energia Electrica, havel-o-ha sustentado com ampla e positiva prova dos seus direitos, plenamente demonstrados.

A autora argumentou com o seu contracto em face dos principios juridicos que o regem, adduzindo a lição dos escriptores e jurisprudencia.

Ficam ahi todos esses elementos para o exame do integro juiz e decisão.

Analyse-os, um por um, o honrado e illustre Juiz, confronte-os, pese-os, suppra-os com a sua reconhecida competencia, dê-lhes o brilho que a autora lhes não poude dar, e, como sempre o tem feito deante de Deus e da Lei, faça JUSTIÇA.

JUSTIÇA! JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1911.

DR. ALFREDO BERNARDES DA SILVA.

FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR.

Advogados.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	$592	$598
» Hamburgo...	$731	$738
» Italia.....	—	$592
» Portugal.....	—	318 %
» Nova York..	—	[illegible]
Libra esterlina em moeda....		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 °/o	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:032$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1895, port.....	199$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, port.....	100$500
Apolices do emprestimo Municipal de 1903, nom.....	200$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1909, port.....	188$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 °/o, nom..	850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..	91$000
Banco do Brazil.....	215$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	230$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	43$750
Companhia Docas da Bahia.....	44$000
Companhia Tecidos S. Felix....	45$000
Companhia de Seguros Integridade.....	[illegible]
Companhia de Tecidos Mavilsense	[illegible]
Companhia Tecidos União Lavrense.....	225$
Deb. da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana.....	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Luiz Leão Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, fará em leilão, na Bolsa, no dia 1 do corrente mez, 10 apolices geraes de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação de S. Diogo importou e exportou 371.418 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda do dia 4 do corrente, nesta estação, foi de 95$600.

A estação Maritima importou até hontem, 2.251.151 kilogrammas de generos, fructos e cereaes da estrada e de passagem, tendo sido exportados 229.345 kilogrammas de mercadorias diversas, milho, feijão e café.

A receita deste ultimo producto foi de 3.477 saccas, pesando 278.160 kilogrammas.

O rendimento dos despachos a pagar no dia anterior, foi 26:182$000.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 441 rezes, [illegible] nenhuma, *stock*, 400 rezes; Sitio, [illegible] nenhuma, *stock*, nenhuma.

ANNUNCIOS

Companhia Transbrazileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 8 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 76 (moderno), 1º andar, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — *A* (·

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

BEBAM
CAXAMBU'

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 27 de julho proximo a 6ª entrada de 10 °/o ou 20$ por acção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos, Belém e Santos, e nas sédes agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1911.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (·

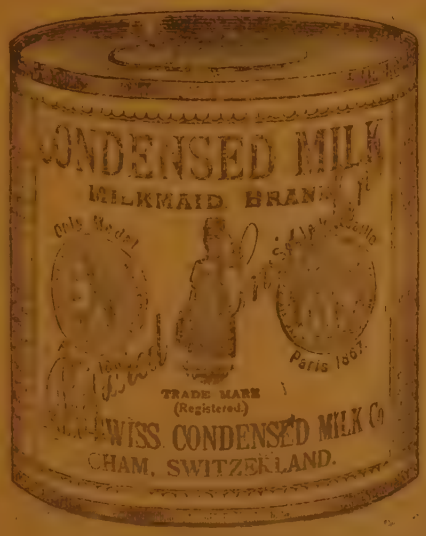

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*. (·

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

MARITIMOS, TERRESTRES E DE VIDA

Capital social.	2.000:000$000
Fundos de Garantia e Reserva . .	2.340:939$137
Deposito no Thesouro Nacional. .	400:000$000

Séde social: S. PAULO

TODOS OS SINISTROS SÃO PAGOS EM DINHEIRO Á VISTA

TAXAS MODICAS E SOLIDAS GARANTIAS

Agente geral no Rio de Janeiro:

Bernardo Minaberry

117, AVENIDA CENTRAL, 117

1º ANDAR

Edificio do "Jornal do Commercio"

CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria da Camara dos Deputados

O requerimento de Luiz Eulalio de Aguiar, escrivão de paz e official do registro do districto da séde do termo de Alvinopolis, Estado de Minas, pedindo entrega dos livros de registro civil, que estão nas secretarias das Camaras Municipaes, teve o seguinte despacho — Sellado, volte, querendo.

29ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE; JOÃO LOPES, 1º VICE-PRESIDENTE; PEREIRA BRAGA, 4º SECRETARIO; SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE,

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Ferreira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Lyra Castro, Cunha Machado, Christino Cruz, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Cayoso, Eduardo Saboya, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Paes Barreto, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Ubaldino de Assis, Bernardo Jambeiro, Plinio Costa, Antonio Dantas, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Nicanor do Nascimento, Raul Barroso, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Faria Souto, Paulino de Souza, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos, João Luiz de Campos, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Jesuino Cardoso, José Lobo, Francio Romeiro, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Campos Cartier, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, Gonçalves de Almeida

Abre-se a sessão.

O Sr. Pereira Braga (*4º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 5 do corrente, enviando os papeis em que Manoel Gomes da Silva pede que se lhe concedam as vantagens de que trata o art. 23 da lei n. 2.200, de 13 de outubro de 1910, allegando ter assentado praça como voluntario da Patria, seguindo a tomar parte na guerra do Paraguay, e ter estado nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul, sendo excluido do Exercito por incapacidade physica e admittido no Asylo de Invalidos da Patria. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Dr. Neves Armond, de 4 de maio ultimo communicando que assumiu no dia 2 de maio o cargo de director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, na fórma do regulamento vigente, visto ter partido para a Europa em commissão do Governo o respectivo director Dr. João Baptista de Lacerda. — Inteirada.

Requerimentos:

Dos fieis da Repartição Geral dos Correios, pedindo á unificação das duas classes a que pertencem. — A' Commissão de Finanças.

Do Eloy João Pierre, porteiro da Capitania do Porto de Santa Catharina, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 14 — 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná; com parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um requerimento do bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saude, considerando que um attestado medico confirma a allegação de molestia, feita pelo peticionario, é do parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1911 — *Cunha Machado*, presidente. — *Lamounier Godofredo*, relator. — *Carvalho Chaves*. — *Ubaldino de Assis*. — *Arthur Orlando*.

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento do bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na Secção do Estado do Paraná, solicitando seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar da saude.

A Commissão de Petições e Poderes, ouvida a respeito, opinou pela concessão da licença solicitada, mas com ordenado, e, nesse sentido, formulou o projecto respectivo, ao qual é favoravel a Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1911 — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Homero Baptista*. — *Antonio Carlos*. — *Raul Fernandes*. — *Lyra Castro*. — *Sergio Saboia*.

N. 15—1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Eduardo Studart, juiz federal na Secção do Ceará; com parecer da Commissão de Finanças.

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente o requerimento do bacharel Eduardo Studart, juiz federal na Secção do Ceará, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude, dentro ou fóra do paiz, considerando que um attestado medico confirma a allegação de doença feita pelo requerente, é de parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na Secção do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1911. — *Cunha Machado*, presidente. — *Carvalho Chaves*, relator. — *Lamounier Godofredo*. — *Ubaldino de Assis*. — *Arthur Orlando*.

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento do bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Estado do Ceará, requerendo um anno de licença, com os respectivos vencimentos, para tratamento de saude.

Ouvida a respeito, a Commissão de Petições e Poderes opinou pela concessão da licença requerida, mas com ordenado, e, nesse sentido, formulou o respectivo projecto ao qual a Commissão de Finanças presta o seu consentimento.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1911. — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Julio de Mello*, relator. — *Homero Baptista*. — *Antonio Carlos*. — *Raul Fernandes*. — *Lyra Castro*, — *Sergio Saboia*.

N. 16 — 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da Secção do Rio Grande do Sul; com parecer da Commissão de Finanças

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente o requerimento do bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da Secção do Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença, tendo em vista que acompanha o requerimento um attestado medico que comprova a allegação de molestia, feita pelo peticionario, é de parecer que o requerimento do mesmo seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto da Secção do Rio Grande do Sul;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1911. — *Cunha Machado*, presidente. — *Carvalho Chaves*, relator. — *Lamounier Godofredo*. — *Ubaldino de Assis*. — *Arthur Orlando*.

Foi presente á Commissão de Finanças o requerimento do bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal substituto na Secção do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

A Commissão de Petições e Poderes, ouvida a respeito, em parecer favoravel, concedeu a respectiva licença com ordenado, formulando, nesse sentido, um projecto de lei, ao qual é favoravel a Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1911.— *Ribeiro Junqueira*, presidente.— *Julio de Mello*, relator.— *Homero Baptista*.— *Antonio Carlos*.— *Raul Fernandes*.— *Lyra Castro*.— *Sergio Saboia*.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Barbosa Lima—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, no discurso proferido no Senado pelo Sr. Senador Urbano dos Santos leio a seguinte proposição:

«O procedimento do Sr. Presidente da Republica, depois que teve conhecimento do facto...»

(Refere-se aqui lle orador ao espingardeamento summario de alguns desterrados a bordo do paquete *Satellite*.)

«... diga-se o que se disser, argumente-se como se argumentar, censure-se como se censurar, a verdade é que elle vem chegar ao facto evidente, indeclinavel, palpavel, da resolução do Governo em mandar submetter a conselho o official commandante da força que guarnecia o navio.»

O honrado Senador pelo Estado do Maranhão corrobora esse verdadeiro compromisso dizendo mais adeante o seguinte:

«Supponha-se que o illustre Sr. ministro da Guerra, de conformidade com este pensamento, chegasse até a elogiar o procedimento do dito commandante por este motivo, o que é absurdo.»

(Refere-se o Sr. Senador á possibilidade, evidentemente absurda, do Sr. ministro da Guerra mandar elogiar o tenente Mello, não *apezar de*, mas *por causa dos* fuzilamentos havidos a bordo do *Satellite*.)

«Mas tudo isto, quando verdade (diz o honrado Senador pelo Maranhão que não o é) ainda assim não seria menos incontestavel que hoje, neste momento, o Governo se acha no firme proposito de submetter a conselho esse official.»

Da leitura destes trechos do laboriçso discurso com que o honrado Senador pelo Maranhão julgou ter respondido ás orações proferidas naquella Casa do Congresso pelo eminente Sr. Senador Ruy Barbosa, eu concluo que o Governo vae mandar submetter a conselho de investigação e, subsequentemente, a conselho de guerra, o official, commandante da escolta que acompanhou, a bordo do *Satellite*, os desterrados destinados ao Acre.

Era pressuroso, ao *Diario Official*, e á secção dos jornaes mais bem informados acerca de negocios que correm pelo Ministerio da Guerra.

Pensei que facilmente encontraria ou num ou noutros a noticia da nomeação, segundo a respectiva escala, publicada a seu tempo nas ordens do dia do Ministerio da Guerra, a nomeação, repito, dos officiaes que deveriam constituir o conselho de investigação.

Eu sou, Sr. Presidente, o autor de um requerimento que, mercê da benevolencia da Camara, fundamentei em uma das passadas sessões.

Entre os varios *itens* desse requerimento eu pedia que fossem enviados á Camara os autos do processo a que se refere a mensagem de 26 de maio do Sr. Presidente da Republica, autos dos quaes devem constar todas as diligencias que mandou proceder a bordo do *Satellite*, por iniciativa propria, o official commandante da escolta a que por mais de uma vez me referi.

Da mensagem do Sr. Presidente eu não podia concluir que esse official ia ser enviado a conselho de investigação e de guerra; ao contrario: concluí, como quasi todo o mundo, que o facto era um facto consummado, que o Governo dava como provado, como demonstrado, como incontestavel, que tinha havido um caso de força maior e de legitima defesa, motivando as medidas, de extrema severidade, postas em pratica pelo commandante da escolta, após um arremedo de conselho de guerra e em virtude de uma sentença summarissimamente lavrada.

Nessas condições, não era uma demasia pedir que esse processo, que o original desse processo, que a documentação dessas asserções, fosse remettida ao Congresso Nacional, notadamente á Camara dos Deputados, a quem incumbe, em primeiro logar, pronunciar-se sobre a legalidade dos actos praticados pelo Sr. Presidente da Republica e pelos seus agentes subalternos, na constancia do estado de sitio.

Agora affirma um orgão, que reputo dos mais autorizados, qual é o honrado Senador pelo Maranhão, figura de grande destaque no Partido Republicano Conservador, affirma que esses documentos não podem ser enviados ao Congresso Nacional porque vão servir de base para o conselho de investigação e subsequente conselho de guerra a que vae o Governo mandar submetter o commandante da escolta *encarregada*.

Deante de affirmação tão categorica, julgei encontrar, hontem ou hoje, nos diarios desta Capital, a noticia de que tinham sido escalados, de que tinham sido destinados pela autoridade competente, de accôrdo com a escala respectiva, no Ministerio da Guerra, os officiaes que haveriam de constituir — este, sim! — o tribunal perante o qual compareceria o commandante dessa tão fallada escolta, para se justificar das imputações que lhe são arguidas.

Nenhum jornal dá essa noticia.

O que encontrei no *Diario Official* foi a noticia de promoção, por antiguidade, do tenente Francisco de Mello.

Si este official tivesse sido mandado submetter a conselho de investigação; si estivesse respondendo, no fôro militar, de accôrdo com o Codigo Penal do Exercito e da Armada; si esses documentos, que estão ha tanto tempo em poder do Ministro da Guerra, tivessem servido para outra cousa que não fosse a elaboração de uns certos elogios que a todos nós teem edificado, o que as leis geralmente conhecidas determinam é que aquelle official não podia ser promovido.

Tempo ha já decorrido bastante para que, si este conselho houvesse começado a funccionar, sinão contemporaneamente com o que funcciona a proposito do caso occorrido na ilha das Cobras, mas não muito tarde depois, esse official estaria sob a acção das decisões, das deliberações de um conselho de guerra e, conseguintemente, portanto, não poderia ter sido promovido.

O Governo não está informado dos factos pelo meu discurso, como todos os discursos de um opposicionista, subversivo.

Estes dolorosos episodios não chegaram ao seu conhecimento pelo noticiario da imprensa que notoriamente conspira. E' a propria mensagem do Presidente da Republica que assevera, que affirma que os documentos enviados ao Ministerio da Guerra, que a parte dada pelo commandante da escolta, que o relatorio por elle feito, que todos esses documentos inteiraram o mesmo Governo, não agora, mas na data em que deram entrada na Secretaria da Guerra, logo após a chegada do tenente Mello, dos factos de uma gravidade excepcional occorridos a bordo do *Satellite*.

Por que razão, pois, não foram submettidos desde logo, não foram desde logo mandados a conselho esses officiaes?

Penso, Sr. Presidente, que quem se pronuncia na tribuna da Camara dos Srs. Deputados, ou do Senado, pela fórma por que alli se pronunciou o Sr. Senador Ruy Barbosa e aqui se pronuncia o obscuro Deputado pela Capital Federal, pensa que um e outro estão prestando a esses officiaes, envolvidos no doloroso episodio, um real serviço.

Não faço desta tribuna, Sr. Presidente, não a converto num altar sobre o qual ponse o idolo ôco e quebradiço de uma popularidade atrás da qual não venho em toda a minha vida publica correndo.

Trago para aqui o melhor de minha boa fé, o que póde haver de mais elevado no meu espirito, por mais que essa minha attitude venha contrariar aquillo de que eu tão pouco cuido—os meus possiveis interesses—desde que com isso a minha consciencia se satisfaça.

Nunca estive daqui a pretender canonizar os marinheiros insurgidos a bordo dos *dreadnoughts*; nunca os quiz fazer passar como anjos; tão pouco se poderia concluir de minhas palavras ou concluiria eu das palavras de outrem, que alguem estivesse a querer fazer passar como archanjos os officiaes envolvidos em todos esses conflictos, e notadamente os responsaveis pelos lutuosos successos a bordo do *Satellite*.

Deixemos esta jerarchia celestial; o historiador é que dará amanhã a cada um o logar de seraphim, archanjo ou anjo, que elle entender que a cada qual cabe, segundo as suas divisas, os seus galões ou as suas dragonas.

Venhamos aos factos, como elles de per si se põem em foco, e reconheçamos que estamos pretendendo um serviço a esses officiaes. Em conselho, perante tribunaes regularmente constituidos, é que elles poderão vir demonstrar, de modo que não deixe duvida, que foram arrastados, que foram coagidos pelo imperio de circumstancias excepcionaes, a lançar mão de medida dessa extrema gravidade.

Ahi, no plenario correspondente ao fôro em que o caso, porventura, deva ser agitado, ahi é que essa allegação poderá ser legitimamente produzida e comprovada; e uma vez julgados em todas as instancias, em todos os graus, mantendo os recursos previstos pelas leis vigentes, é que esses officiaes poderão contar com a plena absolvição de seus concidadãos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes disto, e fóra desses processos, á revelia dessas exigencias que o determinam, a impressão que teria de pairar no espirito publico, que ahi se radicaria perpetuamente, seria a de que o Governo tinha procurado cobrir com o manto da sua omnipotencia actos verdadeiramente criminosos. Assim, a teimosia nos propositos que nós combatemos é que compromette esses officiaes; o nosso esforço para mantal-os a conselho é que lhes faz abrir a porta para de novo comparecerem perante seus concidadãos, limpos de qualquer culpa e acima de qualquer má imputação.

Não ha, pois, por que malsinar a nossa acção na tribuna, nem attribuil-a a malquerenças gratuitas, a desaffeições que se não comprehenderiam, que não teriam uma explicação plausivel e ás quaes ha quem procure malignamente filiar a minha attitude no presuppoſto verdadeiramente iniquo de que, no exercicio de meus deveres parlamentares, eu estivesse esquecendo os mandamentos da justiça e as solicitações de um razoavel espirito de camaradagem, naquillo em que esse espirito não sacrificasse as exigencias superiores da minha consciencia e dos meus deveres de representante do povo.

Assim, Sr. Presidente, quero crer, devo crer, dado o penhor valioso que é a palavra honrada do digno representante do Estado do Maranhão na outra Casa do Congresso, devo crer que não tardará por muitas horas, não direi por muitos dias, a nomeação do conselho de investigação para apurar devidamente a responsabilidade desses officiaes.

O honrado Senador pelo Maranhão a esse proposito pondera:

> «E, em tal caso, pergunto: Seria menos honroso o procedimento do Governo?
>
> Eu de mim julgo, Sr. Presidente, acto de muito mais valor, e que demanda maior coragem da parte de um governo, ceder ao erro e reparal-o, quando em boa fé o reconhece, do que persistir nelle, a pretexto de salvar uma pretendida dignidade, que no caso não existe, não está em jogo, embora dahi redunde grave prejuizo para a moral e para os interesses nacionaes mais caros.»

Eu subscrevo estas considerações do honrado Senador pelo Maranhão. Si realmente, em virtude de nossas advertencias patrioticas, o Sr. Presidente da Republica, meditando mais maduramente sobre o desgraçado episodio de bordo do *Satellite*, resolve afastar de si a feia responsabilidade que maculará eternamente o governo da Republica; si o Sr. Presidente da Republica, induzido pelas nossas instantes reclamações, resolve, consultando sua consciencia de homem de bem, sobrepondo-se ás solicitações sanguinarias de corrilhos sanguinarios, afastando de si qualquer cumplicidade, mesmo tacita, com um espirito de seita verdadeiramente infernal, S. Ex., assim inspirado, accede, se quizesse, do alto de sua autoridade suprema, aos reclamos da opinião commovida ás exigencias e aos protestos do sentimento republicano, naquillo que elle tem de mais puro e mais elevado, S. Ex. bem merece da Patria, e eu de mim direi que não me sinto tomado de jactancia nem de subalterna infamia, si não que me sinto contente com minha consciencia e verdadeiramente satisfeito por viver em uma epoca em que os governos os mais poderosos não se arreceiam de nobre acto de contricção, e veem corrigir os desvios em que, porventura mal aconselhados, tenham incidido.

Não podia ser de jactancia, de orgulho, de vaidade, de amor proprio hypertrophiado, não podia ser inspirada por nenhum desses instinctos subalternos a attitude imposta ao representante do povo nesta tribuna, na defesa dos direitos confiados á sua vigilancia, á sua energia e ao seu patriotismo. Não fazendo opposição por odios, não apoiando por interesse, não querendo conturbar, mas não querendo tão pouco adular, em actos como o que se annunciou no Senado, elle vê que a verdade triumpha e que a justiça resplandece.

Si esse opposicionista é trazido á tribuna por sentimentos de verdadeiro patriotismo e de amor á Republica; si não póde ter outra attitude sinão aquella que eu estou aqui tendo, dando parabens ao Governo si de facto abandona as trilhas tortuosas para onde o queriam arrastar alguns máos amigos e volta á estrada larga pela qual deve caminhar um governo verdadeiramente republicano; esse opposicionista faz votos para que essa astronomia partidaria não nos venha surprehender, como algum eclypse, sob a forma de um desfallecimento na vontade do Marechal, para que nenhuma violenta oscillação o atire para o lado opposto daquelle a que o querem conduzir os melhores amigos dentre os amigos que o assediam; para que esse compromisso do honrado Senador pelo Maranhão seja uma realidade o mais depressa possivel e com o maximo da boa fé que deve presidir a todos os actos de um governo que queira parecer realmente bem intencionado.

Espero que o Governo da Republica honrará esse compromisso, rectificará a Mensagem, expurgará daquelle deploravel documento tudo quanto é affirmação que nos induza a crer que os tenebrosos acontecimentos de bordo do *Satellite* iam passar á categoria de factos horrivelmente consummados.

Nunca outra cousa quizemos.

Os que fazemos opposição, em nome de um programma, que tambem quer construir; os que fazemos opposição, mais por amor a determinados principios do que por odio a determinadas pessoas, nem outra cousa quizemos nunca sinão a justa e a legitima preponderancia dos tribunaes, a supremacia cada vez maior e mais energicamente affirmada das normas juridicas. Isso V. Ex. vae ver; isso continuará a ver o Governo; isso verá o Partido Republicano Conservador; a cujo programma damos, nós outros, combate, inspirados pelo mesmo patriotismo, pelos mesmos desejos de acertar, pelos mesmos esforços bons e generosos de construir uma patria grande e feliz, com que o fazem, á sombra de sua bandeira, os membros do mencionado Partido Republicano Conservador. Aqui é que se bifurca o caminho que seguimos, uns e outros.

Neste discurso (*mostrando o discurso do Sr. Urbano Santos*) vejo, e a Camara verá, a confirmação do que venho dizendo. Aqui é que ha esta differenciação mais frizante entre o que nos queremos e o que os nossos adversarios dizem querer, e, infelizmente, sou induzido a acreditar que de facto o querem os nossos antagonistas no scenario da politica nacional.

Para nós e para mim, pelo menos, Sr. Presidente, o respeito ás normas juridicas, vivas na voz dos magistrados, pedra angular no ambiente de nossa civilização, é o ideal que culmina em toda a theoria adoptada por determinada escola sociologica, illudida ou insuspeito.

De Maistre, ao insuspeito Bonald, ao insuspeito Chateaubriand, a todos os vehementes correligionarios do partido conservador inspirou o qual dava uma explicação plausivel ao dogma, para tanta gente antipathico, da infallibilidade papal, sob o fundamento de que é preciso que em todas as espheras das deliberações humanas haja, afinal alguem que decida em ultima instancia e que infallivel seja, ainda que em absoluto não o seja de todo, isto é, dava a theoria da infallibilidade, da supremacia definitiva que decide em ultima instancia, e de cujas decisões, afinal, em determinado momento, se póde dizer que são transcendentaes.

Ora, nessa ancia de buscar a verdade, nós distinguimos de modo notorio os que militam nas fileiras em que militamos e os que se agremiam em torno da bandeira que não quer absolutamente a revisão da Constituição intangivel de 24 de fevereiro de 1891, e que a proposito de cada pleito presidencial se affirma no scenario da politica nacional cada vez com um nome novo—alliança, bloco, Partido Republicano Conservador, concentração ou sei que outros nomes mais, resumidos todos, porém, nessa clara e rosa affirmação, buz nada aos nossos ouvidos, a todo o instante, de regeneração dos costumes politicos da nossa patria.

Nós, os que militamos nas fileiras onde vimos obscuramente occupando um posto, preferimos dentre todas essas supremacias que se degladiam no scenario da nossa actividade politica, preferimos a preponderancia dos tribunaes de justiça pelos seus membros da magistratura mais estavel, a menos accessivel ás mareias e ás maroteiras das paixões partidarias.

De outro lado, ha quem quer, e que só agora affirma de modo tão claro, a preponderancia do Poder Executivo, a que emprestam o maximo de solidez, o maximo de desinteresse, o maximo de capacidade para orgão politico da soberania nacional, chamando-a á ordem, salvando a administração da Republica, salvando a Constituição da Republica.

E' a preponderancia do salvador do Cattete!

Está isso aqui, neste mesmo discurso affirmado, pelo seu orgão mais autorizado no momento presente—e tenho adeantado nos estrictos dos que me ouvem o nome que está nos labios de cada um dos que me acompanham com a sua indulgencia no momento presente, tenho declarado o nome do Sr. general Pinheiro Machado. E' S. Ex. quem emphaticamente o affirma em um aparte dado ao honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) —A hora do expediente está terminada.

O SR. BARBOSA LIMA—Vou terminar.

O Senador pelo Maranhão vinha dizendo:

«*O Governo da Republica, o actual Sr. Presidente da Republica não extinguiu essas apparencias...*» referia-se ás palavras do Sr. Senador Ruy Barbosa, que dizia que havia, ao menos, uma apparencia de Constituição.

«*... o actual Sr. Presidente da Republica não extinguiu essa apparencia: tem sabido honrar o Poder Legislativo, acatando as suas deliberações. Ao Poder Judiciario... elle (o Sr. Presidente da Republica) tocou na sua cupola, é certo, mas para defendel-o de maior perigo, «a invasão da politica no seio da justiça e ao mesmo tempo em defesa das prerogativas dos poderes politicos—por excellencia—do Congresso e do Executivo.*» Aqui, obtemperou o Sr. Senador pela patria de Gaspar Martins e Julio de Castilhos: «*Diga* não na defesa das prerogativas dos poderes politicos por excellencia, do Congresso e do Executivo) Diga: *na defesa da propria Constituição violada...*»

Esse aparte condensa um programma, esse aparte desdobra uma bandeira.

Esse aparte prenuncia a tormenta que ahi vem; esse aparte subverte os alicerces da nossa estructura politica; esse aparte commove os intimos fundamentos da nossa nacionalidade; esse aparte sotopõe a magistratura ao imperio das bayonetas salvadoras; esse aparte conduz tudo quanto é juiz, do mais notavel saber, á correcção do corregedor, que vive no Cattete; esse aparte implanta a omnipotencia do Poder Executivo! Esse aparte vale por uma politica a que, nós outros, nos desvanecemos de dar indefesso combate!

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Barbosa Lima, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. João Lopes, 1º Vice-Presidente.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Sergio Saboia, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Gracchо Cardoso, Juvenal Lamartine, João Vieira, Simões Barbosa, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Mangabeira, José Maria, Costa Pinto, Pedro Mariani, Leão Velloso, Monjardim, Bethencourt da Silva Filho, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Raul Fernandes, Calogeras, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Nogueira, Ferreira Braga, José Murtinho, João Vespucio, Diogo Fortuna, Pedro Moacyr e João Simplicio (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Waldemiro Moreira, Seraphico da Nobrega, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Gumercin o Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Palma, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Irineu Machado, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Henrique Sallos, Alvaro Botelho, Francisco Tressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Moreira Brandão, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Corrêa Defreitas, Celso Bayma, Henrique Valga, Abdon Baptista, José Carlos e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 117 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

E' posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Raul Barroso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raul Barroso (*pela ordem*) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, queiram se levantar e conservar-se de pé para se fazer a contagem. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á direita, 45 Srs. Deputados, e á esquerda, 53. Total, 98.

Queiram se levantar os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Não houve voto contra.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Lindolpho Camara, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Pedro Mariani, Leão Velloso, Barbosa Lima, Nicanor do Nascimento, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Josino de Araujo, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Antunes Maciel e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 98 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão...

Em seguida, é annunciada a discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho analysa a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem de *habeas corpus* impetrada pelos demais membros do Conselho Municipal do Districto Federal, assim como o respectivo parecer da Commissão de Legislação e Justiça, opinando pelo archivamento da referida mensagem, inteirada como fica a Camara dos Deputados de seu conteúdo.

Estuda o orador minuciosamente a situação politica do Districto Federal para demonstrar que o partido que obedece á chefia do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos jámais logrará vencer os seus adversarios na luta livre das urnas. Defende calorosamente a conducta do Poder Judiciario mantendo os intendentes do Partido Democrata, os quaes ainda esperam mais uma vez conquistar victoria na acção regular que movem em defesa dos seus direitos conculcados.

O orador lamenta que o Sr. Presidente houvesse infringido a lei para apenas servir aos interesses de uma politicagem successivamente derrotada em pleitos expressivos.

Faz a apreciação dessa politica e estuda os factos que precederam esse attentado, que considera um acto de força do Governo.

Referindo-se ao aparte dado pelo Senador Pinheiro Machado na outra Casa do Congresso, analysa-lhe a significação e os intuitos, evidencia os seus effeitos, procurando patentear os intentos que nelle se adivinham.

Termina pedindo para continuar com a palavra na sessão de amanhã.

(*Em meio do discurso do Sr. Bethencourt da Silva Filho, o Sr. João Lopes, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Pereira Braga, 4º secretario, e Sabino Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, a discussão unica do parecer é equiparada a 2ª discussão de projecto. O Sr. Deputado, portanto, tem direito de fallar duas vezes.

Si pede a palavra, declararei adiada a discussão.

O Sr. Bethencourt da Silva Filho — Sim senhor, Sr. Presidente, peço a palavra pela segunda vez.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Estando adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagoas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gomma elastica de todo o genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 299, de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 318, de 1910, modificando os arts. 265, 267 e 268 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a conferencia internacional de 15 de julho de 1902, reunida, em Paraz; com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1906; 323, de 1909, e 361, de 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Afranio de Mello Franco (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão unica);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica);

Votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; e parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não pôde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* imposta aos demais membros do Conselho Municipal do Districto Federal, com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 55 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 133 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 9 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.413, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito para occorrer ás despezas com o premio de viagem ao bacharel Frederico Castello Branco Clark.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.721, que addita algumas disposições ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.940.

Decretos ns. 8.771 a 8.774, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.775, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.776, que declara de utilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos necessarios á construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Decretos ns. 8.777 a 8.779, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras e Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias e expediente.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade anonyma Bazar Francez.

PATENTES DE INVENÇÃO. — PUBLICAÇÕES DIVERSAS. — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.413 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao bacharel Frederico Castello Branco Clark.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.721 — DE 17 DE MAIO DE 1911 (*)

Addita algumas disposições ao regulamento approvado por decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os artigos additivos ao regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com a applicação aos demais da Republica, a que se refere o decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, artigos que com este baixam, assignados pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Artigos additivos a que se refere o decreto n. 8.721 desta data

TITULO I

DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL, SUA ORGANIZAÇÃO E MEIOS DE ACÇÃO

CAPITULO UNICO

Art. 1º. O Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, localizado na cidade de Porto Alegre, funccionará com o pessoal director administrativo e technico abaixo designado, observando em todos os serviços as disposições regulamentares do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que lhe são inteiramente applicaveis.

TITULO II

DO PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

Art. 2º. O pessoal director, technico e administrativo do Arsenal será o seguinte:

Um director, coronel da arma de artilharia;

Tres chefes de divisões, capitães da arma de artilharia;

Tres adjuntos, primeiros ou segundos tenentes da arma de artilharia;

Os empregados civis da Secretaria e secções das divisões, fiel do almoxarifado e guardas de armazens, conforme os quadros annexos;

Um medico;

Um pharmaceutico;

Um agente de compras;

Um almoxarife;

Um chefe de machinas;

Dous porteiros, sendo um da Secretaria e um do serviço geral.

CAPITULO II

Das divisões, seus fins e organização.

Art. 3º. Respeitados os traços geraes do regulamento em vigor, o serviço geral será commettido a tres divisões, com o pessoal, material, e officinas reduzidos, indispensaveis ao estrictamente necessario ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º. De conformidade com a disposição do artigo antecedente, a primeira divisão constará das officinas e secções que

---

(*) Reproduz-se por ordem superior.

tratam de obras metallicas e accessorias ao acabamento do material, a saber:

a) officina de ferreiros;
b) secção de machinas;
c) secção de fundição de ferro, bronze e outras ligas;
d) secção de modeladores;
e) secção de serralheiros;
f) secção de gravadores;
g) secção de espingardeiros e armas brancas;
h) secção de ferias;
i) secção de coronheiros.

Art. 5º. A' segunda divisão são affectos todos os trabalhos de madeira, bem como accessorias de acabamento do material e telas diversas para preparo dos equipamentos militares, a saber:

a) officina de carpinteiros, marceneiros, segeiros e palamentas militares e barraqueiros;
b) secção de latoeiros e funileiros;
c) secção de pintores;
d) secção de instrumentos de precisão;
e) secção de galvanoplastia.

Art. 6º. A 3ª divisão assegurará o serviço de administração em geral, na fórma do art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, ficando a seu cargo o seguinte:

a) serviço de almoxarifado;
b) serviço de portaria;
c) serviço de guarda, vigilancia, conservação e ordem dos parques e armazens;
d) serviço de transportes;
e) serviço de serventes;
f) serviço de hygiene, provimento de agua, illuminação, etc.;
g) serviço de transformação, distribuição e medida de energia electrica;
h) officina de alfaiates;
i) repartição de costuras;
j) secção de pedreiros com seis operarios, sendo um de 1ª, um de 3ª e quatro de 4ª classe, para attender-se aos trabalhos de conservação e hygiene do estabelecimento e outras construcções.

CAPITULO III

DA SECRETARIA

Art. 7º. O pessoal da Secretaria será o seguinte:

a) um secretario, civil ou militar reformado;
b) um 1º official;
c) dous 2ºs officiaes, sendo um archivista;
d) dous 3ºs officiaes;
e) dous 4ºs officiaes;
f) um porteiro;
g) um continuo.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DOS ESCRIPTORIOS DAS DIVISÕES

Art. 8º. O pessoal do escriptorio de cada uma das divisões será o seguinte:

a) um chefe de divisão, major ou capitão da arma de artilharia;
b) dous officiaes adjuntos, sendo um 1º tenente e um 2º tenente da arma de artilharia;
c) um chefe de secção, civil ou militar reformado;
d) dous 4ºs officiaes;
e) um servente de 1ª classe, privativo.

Art. 9º. Haverá sómente dous apontadores para o serviço geral do estabelecimento e um continuo, que attenderá ao serviço das tres divisões.

CAPITULO V

DO ALMOXARIFADO

Art. 10. Para execução dos trabalhos a seu cargo terá o almoxarifado, além dos armazens e depositos necessarios, uma secção especial, composta do seguinte pessoal:

a) um almoxarife;
b) um fiel;
c) dous 4ºs officiaes;
d) dous guardas;
e) tres serventes, privativos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 11. Deverá ter-se o maximo cuidado na applicação do disposto no art. 5º §§ 8º e 9º, de que trata o artigo 13º do regulamento approvado por decreto n. 7.940, de 7 de abril de 1910, de fórma a não se dar immediata execução sómente com o fim de creações de empregos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Enygdio Dantas Barreto.*

A

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS CIVIS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL

Categorias	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 secretario	450$000	5:400$000	[illegible]
3 chefes de secção	400$000	4:800$000	[illegible]
1 primeiro official	350$000	4:200$000	[illegible]
2 segundos officiaes	300$000	3:600$000	[illegible]
2 terceiros officiaes	250$000	3:000$000	[illegible]
10 quartos officiaes	220$000	2:640$000	[illegible]
1 almoxarife (militar)	170$000	2:040$000	[illegible]
1 fiel	150$000	1:800$000	[illegible]
2 guardas	250$000	3:000$000	[illegible]
2 apontadores	150$000	1:800$000	[illegible]
2 continuos	350$000	4:200$000	[illegible]
1 agente de compras	200$000	2:400$000	[illegible]
2 porteiros	200$000	2:400$000	[illegible]
1 feitor de serviço geral			
Somma			[illegible]

O official reformado só tem direito ao soldo, de accordo com a portaria de 10 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Enygdio Dantas Barreto.*

B

TABELLA DOS VENCIMENTOS DA MESTRANÇA DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL

Categorias	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 chefe de machinas	400$000	4:800$000	[illegible]
4 mestres	350$000	4:200$000	[illegible]
5 contra-mestres	300$000	3:600$000	[illegible]
1 electricista	350$000	4:200$000	[illegible]
1 ajudante de electricista	250$000	3:000$000	[illegible]
Somma			[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Enygdio Dantas Barreto.*

C

TABELLA DAS DIARIAS DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL

Categorias	Diarias	Total
10 operarios de 1ª classe	7$000	[illegible]
10 » » 2ª »	[illegible]	[illegible]
20 » » 3ª »	[illegible]	[illegible]
35 » » 4ª »	[illegible]	[illegible]
6 aprendizes de 1ª classe	[illegible]	[illegible]
8 » » 2ª »	[illegible]	[illegible]
10 » » 3ª »	[illegible]	[illegible]
10 » » 4ª »	[illegible]	[illegible]
1 servente do deposito	[illegible]	[illegible]
31 serventes	2$500	[illegible]
Somma		[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Enygdio Dantas Barreto.*

DECRETO N. 8.771—DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:327$016 para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silva Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2 [illegible] de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas [illegible] formidade com art. 2º § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1890:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 46 [illegible] para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silva Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a [illegible] catoria exposta em 29 de dezembro de 1910 pelo Juiz [illegible] Secção do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio [illegible].

DECRETO N. 8.772—DE 7 JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$400 para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$400 para occorrer ao pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Domingos Tamanqueira, conforme o precatorio expedido em 19 de setembro do anno proximo findo pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.773 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:948$191 para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:948$191 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, conforme o precatorio expedido em 22 de dezembro de 1910 pelo Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.774 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:669$552 para pagamento ao marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:669$552 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao marechal Francisco José Cardoso Junior, conforme o precatorio expedido em 30 de janeiro do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.775 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$ para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 82, n. LI, lettra i da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.776—DE 7 DE JUNHO DE 1911

Declara de utilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos necessarios á construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o art. 3º, n. 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Ficam declarados de utilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos entre Porto Velho e Guajará-Mirim, comprehendidos na faixa de 150 metros para cada lado do eixo da linha da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, os correspondentes a duas áreas em quadro, de 5.000 metros de lado, em cada uma daquellas localidades — Porto Velho e Guajará-Mirim, para a construcção e installações de dependencias da referida estrada de ferro, e ainda os terrenos fronteiros á cachoeira Tres Irmãos, kilometro 160, destinados á estação que alli terá de ser construida; tudo de accôrdo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.777 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao bacharel Frederico Castello Branco Clark

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2413, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$ ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clark.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.778 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.779 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento dos subsidios que no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, a necessidade de ser solicitada do Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:541$935, para pagamento do augmento de vencimentos do secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

—

Sr. Presidente da Republica—O decreto legislativo n. 2.386, de 1 de janeiro deste anno, manda substituir pelo de secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal o titulo de secretario da mesma procuradoria e eleva de 1:800$ a 3:600$ os vencimentos desse cargo.

Não tendo, porém, o citado decreto autorizado o Governo a abrir o credito para pagamento do augmento de que se trata, tenho a honra de solicitar do vosso Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:541$935 para despeza com tal augmento no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Augusto Tavares de Lyra.*

—

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 4:418$442, para pagamento de ordenado que compete ao tenente-coronel Sinão de Souza Rego e Carvalho, por ter substituido o procurador da Republica na secção de Goyaz no periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1907, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—O tenente-coronel Sinão de Souza Rego e Carvalho solicitou a este ministerio o pagamento da quantia de 4:418$442, por ter substituido o então procurador da Republica na secção de Goyaz, bacharel João Corrêa de Moraes, no periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1907.

Acontece, porém, que o referido procurador, tendo sido exonerado por decreto de 11 do citado mez de abril, recebeu o respectivo ordenado daquella importancia, relativo ao mencionado periodo, porque o Thesouro Nacional só teve conhecimento da exoneração em agosto do dito anno de 1907, ao lhe ser remettido pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 196 de 7 desse ultimo mez.

Constando acharse aquelle exfuncionario no Estado de Matto Grosso, por aviso de 23, ainda de agosto, officiei ao presidente da Republica para lhe pedir que permittisse ao coronel João Corrêa de Moraes que, quando de passagem pelo Rio de Janeiro, se dirigisse ao Thesouro Nacional com a possivel brevidade para receber a quantia.

Em resposta communicou o procurador, em officio de 1 de fevereiro deste anno, que não fôra pessoalmente procurado para isso que o ordenador sempre se prestara de bom grado em qualquer occasião, e, estabelecendo-se, com a sua permanencia, no Rio de Janeiro.

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.235, de 31 de agosto de 1907, o Ministerio da Fazenda communicou em aviso de 27 de outubro, que sobre a divida em questão foi ouvido o Tribunal de Contas do Districto Federal, o qual, em sessão de 3 de outubro, resolveu que a Republica e o Districto Federal [illegible] a [illegible] executiva [illegible] do citado Tribunal [illegible] Districto Federal.

Em vista do exposto, e [illegible] necessario [illegible] Nacional o credito [illegible] de que se trata, visto não haver [illegible] por onde [illegible] tal pagamento.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — *Dr. Garcia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por despacho de 7 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 4 de fevereiro deste anno que nomeou Thomaz Maria Arruda de Noronha para o logar de ajudante de procurador da Republica no municipio de S. Manoel Archanjo, no Estado de S. Pedro visto não ter sido solicitado o respectivo titulo no prazo legal.

Foram exonerados:

No [illegible]

O major [illegible] Moraes do Logar de [illegible] procurador da Republica no municipio de Campos Novos do Paranapanema;

Antonio d'Avila Reis [illegible] de identico logar no municipio de Pinheiros, visto haver mudado de residencia;

O capitão Salvador Carlos Wageman do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Januaria, na secção de Minas Geraes.

Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na fórma da lei, o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Januaria

2º Supplente— Hermano Lagoeiro Alberneaz.

3º Supplente— Antonio José da Rocha.

Ajudante do procurador— Abilio Alves Ferreira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Campos Novos do Paranapanema

Ajudante do procurador — Major José Antonio Garcia.

Municipio de Jahú

1º supplente — Coronel Vicente Ferraz Almeida Prado.

Municipio de Pinheiros

Ajudante do procurador — Dario Nepomuceno Navarro.

Municipio de S. Miguel Archanjo

Ajudante do procurador — Capitão Marcello José Ramos de Toledo.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Lages

1º supplente — Jorge Lacerda Filho.

2º supplente — Thomaz Pereira Netto.

3º supplente — Paulo Gonzaga.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Agua Quente

1º supplente — Capitão Hermano Ribeiro Azevedo.

2º supplente—João Vieira Martins.

3º supplente—Reginaldo Marques Leão.

Ajudante do procurador—Capitão Adolpho Brandão Magalhães.

Municipio de Barra do Rio das Contas

1º supplente—Francisco José de Oliveira.

2º supplente— [illegible] Vieira de Abreu.

3º supplente— José Angelo Mendes.

Ajudante do procurador— [illegible] Carlos Fernandes.

Municipio de Rebeyba

1º supplente— [illegible]

2º supplente— [illegible]

3º supplente— Domingos Telles do Nascimento.

Ajudante do procurador— Hermelino José de Almeida.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Natal

1º supplente— Francisco [illegible] Serra da Trindade.

Ajudante do procurador — [illegible] do Rio Pio.

Municipio de [illegible]

1º supplente— Joaquim [illegible] Luz.

2º supplente— José [illegible]

3º supplente— José [illegible]

Municipio de [illegible]

2º supplente— Antonio [illegible]

3º supplente— [illegible]

Por outros de 7 do corrente mez:

Foram nomeados para os postos de [illegible] tes medicos do Corpo de Bombeiros da Capital os Drs. Tito Barbosa do Araujo, Firmino Von Dollinger da Graça.

Foram reformados, a pedido, o tenente-coronel graduado e o capitão dessa corporação Luiz Francisco de Miranda e Epheboal Romano, o primeiro com o soldo do posto de tenente-coronel e graduação de coronel e o segundo com o soldo do posto de capitão e graduação de major, cabendo-lhes mais 2/5, sobre os referidos soldos por anno excedente a 25, nos termos dos arts. 13, 14 e 19 da lei n. 2.290 de 13 [illegible] de 1910, [illegible] e Alvara de 16 de dezembro de 1 [illegible] lução de 20 dezembro de 1901.

Foram concedidas medalhas de distinção de 2ª classe aos soldados do Corpo de Bombeiros da Capital Federal Ilidio Nobrega da Fonseca, Edmundo Maciel Wenceslau e Manoel Ferreira da Silva, que, por occasião da grande inundação proveniente de copiosas torrenciaes que cahiram sobre o [illegible] na noite de 10 para 11 de fevereiro [illegible]

anno passado, concorreram para a salvação de diversas pessoas residentes na zona de S. Christovão e que estiveram em perigo de vida.

Foi concedido o accrescimo de 20 % de seis vencimentos, na importancia de 840$ annuaes, a professora do Instituto Benjamin Constant, D. Thereza Maria de Souza Rocha, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 2 de abril ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foi declarado sem effeito, de accôrdo com a autorização constante do decreto legislativo n. 2.290, de 4 de janeiro do corrente anno, o decreto de 22 de maio de 1894, que aposentou o inspector da Thesouraria de Fazenda, extincta, do Estado de Minas Geraes, Henrique Adeodato Dias Coelho.

Foram nomeados:

José Oliveira Nunes Cavalcanti para o logar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia;

Antonio Guimarães Pinheiro para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.481, de 12 de novembro de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de 1892, no Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente, o capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, ao de capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos e, por merecimento, o capitão de fragata Alcibiades Joaquim Pinto; ao de capitão de fragata, por merecimento, os capitães-tenentes Luiz Lopes da Cruz e João Carlos Monteiro dos Santos e, por antiguidade, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz; ao de capitão de corveta, por antiguidade, o capitão de corveta graduado João Antonio da Silva Ribeiro Junior e capitão-tenente Manoel Caetano de Oliveira Coutinho e, por merecimento, o capitão-tenente Ernesto Frederico da Cunha Sabembia; ao de capitão-tenente, por merecimento, o capitão-tenente graduado Nelson Augusto de Mello e, por antiguidade, os 1os tenentes Leopoldo Gomensoro, Eduardo Duarte da Silva Junior e Alfredo Ramiro Dias Guimarães, e ao de 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Americo Salgado de Freitas e os 2os tenentes Frederico Monteiro de Barros, Alcides Lamego e Nelson Guilhobel.

Para o corpo de engenheiros da Armada, por antiguidade, a capitão de corveta, o capitão-tenente Hermenegildo Carlos Pinheiro.

De conformidade com o decreto n. 7.294, de 3 de fevereiro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, a capitão de corveta, o capitão de corveta graduado medico Dr. Cesario Maria da Silva Leal, e a capitão-tenente, o capitão-tenente graduado medico Dr. Carlos Lindgreo, por merecimento.

De conformidade com o decreto n. 163 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 10, por antiguidade, no quadro extraordinario, a capitão de corveta, o capitão-tenente graduado Dr. Luiz da França Marques de Faria.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas, ao posto de 1º tenente engenheiro machinista, por antiguidade, o 1º tenente graduado engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna, e por merecimento o 2º tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, e ao de 2º tenente engenheiro machinista, por antiguidade, o sub-machinista Ernesto Brito Chaves e por merecimento o sub-machinista Leandro José de Faria.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario, os sub-commissarios Carlos de Souza Martinho e Domingos Gonçalves Martins.

Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta o capitão-tenente medico Dr. Gallino Santiago.

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de 1º tenente commissario o 2º tenente commissario Alfredo de Alvim.

Foram reformados:

De accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de mar e guerra graduado commissario Ernesto José de Souza Leal, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais onze quotas na razão de 2 %, sobre o soldo annual, visto contar 36 annos completos de serviço.

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão-tenente commissario Luiz José de Lima Junior, no mesmo posto e com o respectivo soldo, visto contar 25 annos de serviço.

De conformidade com a primeira parte da lei n. 646, de 11 de julho de 1852, e regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o fiel de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Armando Carlos Martins, percebendo 18 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado invalido para o serviço em inspecção de saúde a que foi submettido e contar 18 annos, nove mezes e dias de serviço.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, a pedido, o contra-mestre de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Chrispim Paraná, no mesmo posto e com o soldo fixado na tabella de que trata o art. 28 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar 25 annos e mezes de serviço.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 21 de janeiro de 1908, a pedido, o cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionaes Felinto Francisco do Nascimento, no mesmo posto e com o soldo fixado na tabella *D* annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 30 annos de serviço.

Attendendo ao que requereu o enfermeiro naval de 1ª classe reformado Luiz da França Segundo, e considerando que o regulamento annexo ao decreto n. 3.[illegible], de 17 de março de 1899, em vigor em 1906, quando o supplicante foi reformado por invalidez e a pedido, determinava fosse o pessoal do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada reformado nos casos e com as vantagens pecuniarias estipuladas no alvará de 16 de dezembro de 1790, o qual prescreve que todos os que contarem de 30 a 35 annos de serviço sejam reformados com accesso gradual de posto e com o soldo de sua ultima patente, foi resolvido o decreto de 2 de abril de 1908, que reformou o referido inferior, para o fim de ser elle graduado em sargento ajudante, contando-lhe, porém, a perceber o soldo integral de 1º sargento com o qual foi reformado, visto contar naquella data 31 annos, dous mezes e 29 dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o tenente-coronel do 4º batalhão de artilharia Henrique da Silva Pereira, o capitão do 1º regimento de cavallaria Cenobelino Pereira da Silva e o capitão da mesma arma Acasto Jorge de Campos, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens constantes do art. 13º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o coronel do quadro supplementar da arma de artilharia Octaviano Augusto Monteiro da Franca, a pedido, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria, e o 2º tenente do 6º regimento de infantaria Antonio Sebastião Ribeiro, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

O major Marcos Pradel de Azambuja do 6º grupo do 2º regimento para o quadro supplementar e o major Pedro Henrique Corrêa Junior do 13º grupo do 5º regimento para o 6º grupo do 2º regimento.

Na arma de infantaria:

O capitão Carlos Arlindo da 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento para a 2ª companhia do 27º do 9º regimento, o capitão João Xavier do Rego Barros da 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento para a 3ª companhia do 8º do 3º regimento.

Na arma de cavallaria:

O capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu do 3º esquadrão do 2º regimento para o 4º esquadrão do 5º regimento.

—Foram classificados:

Na arma de engenharia:

No quadro supplementar o major João de Albuquerque Sergio.

Na arma de artilharia:

No quadro supplementar o tenente-coronel Innocencio de Barros Vasconcellos.

Na arma de infantaria:

No 8º regimento o capitão Pedro Chrysol Fernandes Brazil, para a 2ª companhia do 22º batalhão.

No 11º regimento os majores Jayme Muniz Barreto, para o 31º batalhão, e Benedicto Marcellino de Araujo para o 33º batalhão.

No 5º batalhão de caçadores o capitão Vicente Francellino de Albuquerque, para a 1ª companhia.

— Foram transferidos para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregados á arma a que pertencem, de accôrdo com o disposto na resolução de 16 de abril de 1871, o 1º tenente do 17º regimento de cavallaria Ernesto José Vieira e os 2os tenentes João Atto Baptista do 9º regimento de infantaria e Luiz da França Carvalho do 4Cº batalhão de caçadores, visto terem sido, em inspecção de saude a que se submetteram, julgados soffrer de molestia incuravel que os torna incapazes para o serviço do mesmo Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 7 do corrente foram aposentados João Manoel Pedroso de Castro no logar de 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o antigo Conductor no de feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Sr. Marechal Presidente da Republica — A Associação Commercial da Bahia, penhorada pela alta consideração que lhe dispensou, acceitando o convite ahi feito a V. Ex. para assistir ás festas da commemoração de seu centenario, roga a V. Ex. permissão para consideral-o seu hospede durante a honrosa permanencia de V. Ex. aqui. Cordeaes saudações. — *Antonio Soveral*, presidente. — Dr. *Ribeiro Barros*, secretario.»

S. Ex. hontem mesmo mandou o seu secretario, Sr. Dr. Alvaro Teffé, responder a esse despacho, acceitando e agradecendo o amavel offerecimento.

Mais tarde o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca recebeu este outro telegramma do governador da Bahia:

«Sr. Marechal Presidente da Republica.— Rio.

Constando-me que V. Ex. se dispõe a fazer uma proxima visita a este Estado, apresso-me em assegurar a V. Ex. que a Bahia, assim distinguida pelo Chefe da Nação, muito se honrará em prestar-lhe grata hospedagem. Aguardo a obsequiosa resposta de V. Ex., esperando me designará precisamente a data em que realizará a projectada excursão. Respeitosas saudações.—*Araujo Pinho*, governador da Bahia.»

A esse despacho o Exmo. Sr. Presidente da Republica respondeu, confirmando sua ida áquelle Estado e declinando do attencioso offerecimento da hospedagem, visto já ter acceito o da Associação Commercial da Bahia.

Conferenciou hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. general Pedro Paulo, inspector da 8ª região militar.

O Exm. Sr. Presidente da Republica fez hontem, pela manhã, uma visita ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, na rua Conselheiro Pereira da Silva, nas Laranjeiras.

S. Ex., que para alli se dirigira acompanhado dos Srs. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Persilio da Fonseca, chefe da casa militar, e capitão-tenente Reginaldo Teixeira, ajudante de ordens, assistiu á distribuição de roupas de agasalho e cobertas de inverno a algumas centenas de pobres.

No Dispensario o Exm. Sr. Presidente da Republica foi saudado pelo Sr. Raphael Pinheiro, que, appellando para os sentimentos de altruismo e conhecido espirito de caridade de S. Ex., pediu a sua protecção para aquella benemerita instituição, que tantos beneficios tem prodigalizado ás classes pobres desta cidade.

Conferenciaram hontem, no palacio Guanabara, com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Francisco Salles, ministro da Fazenda; J. J. Seabra, ministro da Viação, e general Dántas Barreto, ministro da Guerra.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senadores Pedro Borges e Joaquim Malta; deputados Gracchо Cardoso, Aurelio Amorim, João de Siqueira, João Simplicio, Lyra Castro, Fonseca Hermes, Monteiro do Souza, Raymundo de Miranda, Araujo Pinheiro, barão de Monjardim, José Murtinho e Domingos Mascarenhas, e Drs. José Carlos Rodrigues, director do *Jornal do Commercio*, Andrade e Silva, Generoso Ponce, Silva Santos e Monsenhor Arcebispo de Olinda.

O Sr. almirante Lopes da Cruz foi hontem ao palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a promoção de seu filho capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz e a de seu sobrinho capitão de fragata Luiz Lopes da Cruz.

Esteve hontem no palacio do Cattete o Sr. tenente-coronel Felinto Braga Cavalcanti, que foi despedir-se do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para Manáos afim de assumir a chefia da commissão mixta de limites entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso.

No despacho collectivo do Ministerio anteontem realizado, foi tambem promovido ao posto de capitão da Força Policial, por antiguidade, o tenente Honorio Luiz Pereira, para a 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento.

No expediente da sessão de hontem, do Senado, foi lido um officio do Sr. governador do Amazonas, enviando os annaes do Congresso daquelle Estado.

Na ordem do dia da sessão de hontem, do Senado, foram encerradas as discussões dos projectos que nelle figuraram e adiadas as votações, por falta de numero.

Reuniu-se hontem, a Commissão de Finanças do Senado, assignando diversos pareceres.

O Sr. senador Quintino Bocayuva, presidente do Senado Federal, recebeu os seguintes telegrammas:

Feira, 7 — O Club Vianna, reunido em sessão magna, com grande numero de eleitores, acaba de apoiar a candidatura ao governador do Estado do benemerito patriota e eminente estadista Dr. Jose Joaquim Seabra. Reina grande enthusiasmo. Respeitosas saudações. — *Antonio Ferreira Silva*, 1º secretario.

Alagoinhas, 6 — Levamos ao vosso conhecimento o franco apoio á candidatura governador da Bahia do eminente patriota Dr. Seabra. A lista com 150 eleitores do municipio de Entre Rios. Saudações. — *Matthias Baptista*. — *Florentino Dias*. — *Ferreira Silva*.

Na sessão de hontem da Camara dos deputados o Sr. Celso Bayma requereu e deferiu que fosse inserto na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Pedro Ferreira, ex-representante do Estado de Santa Catharina naquella Casa do Congresso.

Além do Sr. Celso Bayma, usaram da palavra na hora do expediente da sessão de hontem na Camara dos Deputados os Srs. Bueno de Andrada, da bancada paulista, e Antonio Nogueira, da amazonense.

As votações das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados, foram iniciadas mas não proseguiram, por se ter verificado, a requerimento do Sr. Bueno de Andrada, não haver numero legal.

Annunciado o resultado da verificação, o Sr. Presidente mandou proceder a nova chamada, a que responderam apenas 80 deputados.

O Sr. Bueno de Andrada criticou, desde a tribuna da Camara o modo por que a Mesa faz a verificação do numero de deputados presentes por occasião das votações, incluindo os que vão chegando de momento a momento.

Ao deputado paulista respondeu o Sr. Sabino Barroso, que presidia a sessão, declarando que procedia de accordo com o que dispõe o Regimento Interno daquella Casa do Congresso.

O Sr. Nemor Nascimento occupou hontem a tribuna da Camara dos Deputados discutindo o parecer da Commissão de Constituição e Justiça dessa casa do Congresso, sobre a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica relativa ao caso do Conselho Municipal.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Urbano de Gouvêa e Campos, deputados Mendes Fradique, Barão de Sagarana, Ernesto Carneiro, Diogo Fortuna, Roberto Jansen e Serapião da Nobrega, Drs. Belisario Penna, Osorio de Almeida, Leonel Sebastião Salomão, Mello Mattos, Claudio Fernando Machadinho, Bittencourt Medeiros, Custodio Martins, Azevedo Rodrigues Octavio, Pacheco Leão, Alcides Furtado e Coelho Rodrigues, general Belarmino de Mendonça e Osorio de Almeida, Carlos Sousa Aguiar, Mattoso Maia e Oscar Trompowsky.

O Sr. ministro da Justiça recommendou hontem á Faculdade de Direito do Recife a organização das instrucções em que são consignadas as obrigações legaes do lente Heraclyto Andrade de Vaz Camisão, afim de se lhe dar um anno o prazo para o cumprimento das obrigações decorrentes do favor de viagem que lhe foi concedido.

Foram naturalizados brazileiros o italiano Antonio Francisco, o padre francez Eugenio Lemarrier e o hespanhol André Gonçalves Pinheiro.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu á Camara dos Deputados as mensagens presidenciaes sobre a necessidade da abertura de credito de 2:514$825 para pagamento de vencimentos ao secretario do procurador seccional da Republica no Districto Federal e de 2:000$ para pagamento ao tenente-coronel Antonio Soares Fontes Rego e Carvalho, por ter substituido o procurador da Republica na secção de Goyaz, de 17 de abril a 30 de junho de 1907.

Ao Sr. collega da Fazenda o Sr. ministro da Justiça solicitou o pagamento, no Thesouro Nacional da importancia de 1:000$, importancia de custo, ao Sr. Deputado Fonseca Hermes.

O Sr. ministro da Justiça solicitou providencias do presidente do Estado de Minas Geraes, a fim de ser completada a remessa do archivo dos exames parcellados realizados no Gymnasio Mineiro, isto é, dos documentos de inscripção e das provas escriptas feitas pelos candidatos naquelle estabelecimento.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Fazenda, os Srs. senadores Joaquim Murtinho, Gonçalves, Araujo Góes, Coelho e Campos, Gonçalves Ferreira e Augusto Vasconcellos; deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Ribeiro Junqueira, Landulpho Alves de Magalhães, Abdon Milanez, Serzedello Corrêa, Basilio Cyrne, Barbosa Lima, Fernandes Lima, Pedro Borges, Pedro Paulo, Francisco Mascarenhas, F. Souto, Antonio Correia, Moraes Cardoso, Elpidio Coimbra e Flavio Flavius.

O Sr. conselheiro João Alfredo conferenciou hontem, com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Jansen Muller, conferente da Alfandega, teve, hontem, á tarde, prolongada conferencia com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, o titulo declarando que a D. Joanna Pedreira Lapa, viuva do major reformado e tenente-coronel graduado do Exercito Francisco José da Silva, compete a quantia mensal de 105$, metade do soldo que vencia seu fallecido marido, devendo o abono partir de 9 de fevereiro de 1910.

Pela directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram hontem concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes no Estado do Amazonas, 570:000$, para serem entregues ao prefeito do Alto Juruá, coronel Pedro Avelino, saldo excedente dessa delegacia, na consignação — Gratificação ao pessoal da secretaria, etc., material na prefeitura, bem assim a quantia de 300:000$, destinada aos serviços publicos e obras da respectiva prefeitura; em Londres, 140:000$ para pagamento de despezas postaes; no estado da Bahia, 5:587$083 e 430$500 para pagamento das dividas á D. Regina Carolina da Luz, viuva do capitão José Ribeiro Luz e ao cabo de esquadra, Anastacio Ferreira da Cunha; idem 3:000$ para pagar a ajuda de custo ao 2º secretario de legação Gustavo de Vianna Kelsen, e em S. Paulo 930$, para pagamento da publicação do edital do porto ao *Commercio de S. Paulo*.

Na proxima semana serão distribuidas as tabellas dos creditos por conta de diversas verbas dos Correios.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, visitou, hontem, em nome do S. Ex., os Srs. Coelho e Campos, senador federal por Sergipe, e Leopoldo Carreia, senador estadoal em Minas Geraes.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal no Ceará, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 1.305:730$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 289:810$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 1.138:414$360, ou mil réis ouro 60.000, libras 75.093 e francos 29.091.

Sahiram, na mesma data, 36:552$500 ou 2.123 1/2 libras.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 103:970$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 273.225:913$940, equivalentes a £ 18.215.060-18-2.

O contra-torpedeiro *Piauhy*, do commando do capitão de corveta Mariz e Vianna de Abreu, partiu hontem para o sul da Republica, onde vae fazer exercicios.

Do cargo de 3º pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, foi exonerado Euclydes Gonçalves.

O Sr. ministro da Marinha solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de serem as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e do Pará habilitadas com os creditos, respectivamente, de 249$ e 304$500 para pagamento dos invalidos Lourenço Agostinho dos Santos e Antonio Lobato Pereira, que obtiveram permissão para residir fóra do asylo.

Foram nomeados os fieis de 2ª classe Rodolpho Augusto Pereira da França, João Geminiano Leite, Augusto José Durival e Viriato Antonio dos Santos para servirem na flotilha do Amazonas.

Foram determinados os embarques: do 2º tenente Octavio Figueiredo de Medeiros no contra-torpedeiro *Pará* e do fiel de 2ª classe Augusto Francisco Cypriano no navio-escola *Primeiro de Março*.

Foram determinados os desembarques: do 1º tenente engenheiro machinista Francisco da Costa Velloso, do couraçado *Minas Geraes*; do 2º tenente, engenheiro machinista Manoel José Fernandes, do contra-torpedeiro *Pará*; do sub-machinista Irineu Ramos Gomes, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, e do fiel de 1ª classe Armando Carlos Martins, do navio-escola *Primeiro de Março*, depois que tiver feito entrega de sua responsabilidade ao seu substituto.

No dia 2 do corrente, no Hospital Central de Marinha, falleceu o aspirante do 3º anno do curso de machinas Roberto Lopes Martins.

Reune-se hoje a Commissão de Promoções do Exercito, afim de tratar do preenchimento das vagas abertas com o despacho de 7 do corrente, nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Solicitou reforma do serviço activo do Exercito, o major da arma de infantaria Cicero Monteiro.

Será promovido, por antiguidade, o major Fileto Pires Ferreira, addido á arma de cavallaria.

Por ter assumido o commando do 2º batalhão do 3º regimento de infantaria apresentou-se hontem ao quartel general da 3ª Região o capitão Tito Conrado de Niemeyer.

Apresentaram-se hontem ao departamento da Guerra, os capitães José Luiz Ferreira de Vasconcellos, do 51º batalhão de caçadores, por ter sido mandado recolher a seu corpo, Erasmo Lima, do 30º batalhão de infantaria, por ter sido transferido e Faustino Lourenço Bastos, do 41º batalhão de caçadores, por

ter sido desligado da Escola de Artilharia e Engenharia e obtido licença para tratamento de saude; e o 1º tenente Eugenio Trompowsky Taulois, do 8º batalhão de artilharia, por ter vindo a esta Capital, com permissão do Sr. ministro.

Sob o commando do coronel Agobar de Oliveira, o 56º batalhão de caçadores fez hontem em ordem de marcha um passeio militar pelas ruas desta Capital.

Foi posto á disposição do Sr. prefeito do Districto Federal o 1º tenente da arma de engenharia Palmyro Serra Pulcherio para executar o plano de que é autor, na Villa Operaria em Deodoro.

Seguiu no dia 12 do corrente para Manáos, afim de continuar os trabalhos da commissão mixta de limites entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso, o tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Assumiu hontem o cargo de assistente do quartel-general da Brigada Mixta o capitão do 1º regimento de infantaria Deocleciano de Senna Dias.

Presidido pelo major João Carlos Jansen Junior, reune-se no dia 13 do corrente, na Auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Antonio Fernandes Dantas, do qual fazem parte os capitães Arthur Xavier Moreira, João José Ferreira Britto, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Arthur Goffredo Soares e Abel Galvão da Fontoura.

Foi enviado ao general inspector da 12ª Região, afim de ser entregue ao destinatario, a medalha commemorativa da campanha do Paraguay, conferida pelo governo do Estado Oriental do Uruguay ao coronel honorario do Exercito Manoel da Silva Soares.

Mandou-se addir ao 3º regimento de infantaria um contingente composto de 70 praças, vindo ultimamente do norte da Republica, sob o commando do 2º tenente Manoel Gant Moreira.

Attendendo á solicitação do seu collega da Marinha, o Sr. ministro da Guerra determinou que fosse submettido a tratamento no Hospital Central do Exercito o pharmaceutico gratuito do Hospital Central da Marinha Oscar Porciuncula Dardeau.

Estão marcados para os dias 12 e 15 do corrente, respectivamente, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte e sul da Republica. O embarque realizar-se-ha no antigo Arsenal de Guerra.

Foram mandados recolher ao 52º batalhão de caçadores, ao qual pertencem, os 2os tenentes Newton de Andrade Cavalcanti e Carlos da Costa Pinheiro.

O 1º tenente José de Figueiredo Mascarenhas, do 10º regimento de cavallaria, obteve permissão para demorar-se nesta guarnição até 17 do corrente.

O capitão Tiburcio Ferreira de Souza requereu para servir na 1ª região militar.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. senador Thomaz Accioly, deputados Lyra Castro, João Simplicio, Graccho Cardoso, Felisbello Freire e João de Siqueira, general Francisco Marcellino de Souza Aguiar e o Dr. Antonino Fialho.

Do ministro do Brazil na Belgica recebeu, hontem, o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«A Camara Commercial Belga-Brazileira que acaba de installar-se com mais de 100 adhesões de bancos, industriaes e negociantes, encarregou-me de transmittir a V. Ex. as suas saudações.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, hontem mesmo, telegraphou para Bruxellas nos seguintes termos:

«Dr. Oliveira Lima, ministro do Brazil, Bruxellas — Rogo-vos transmittir á Camara Commercial Belga-Brazileira os meus agradecimentos com os votos de prosperidade de tão util instituição, da qual o commercio e as industrias do Brazil esperam beneficos resultados. Attenciosas saudações.»

Constando que em um album-guia da Exposição de Turim não figurava o pavilhão do Brazil, o Sr. ministro da Agricultura solicitou a respeito informações do Sr. Dr. Padua Rezende, delegado brazileiro naquelle certamen, que hontem respondeu, por telegramma, nos seguintes termos:

«Noticias imprensa ahi infundadas. Guia official exposição ainda não foi publicado».

O Sr. Dr. Pedro de Toledo nomeou uma commissão composta dos Drs. Leonel Filho, Baeta Neves, Felisbello Freire e almirante José Carlos de Carvalho para, sob sua presidencia, organizar o Codigo Florestal do Brazil.

Esta commissão deve iniciar desde já os seus trabalhos.

O Sr. ministro da Agricultura resolveu installar com brevidade os campos de demonstração destinados aos Estados do norte, de accordo com o regulamento approvado no ultimo despacho.

Serão attendidos de preferencia os Estados que offereceram terras e installações sobre as quaes já se tenham pronunciado as inspectorias agricolas incumbidas por S. Ex. do respectivo exame.

O Sr. ministro já tem á sua disposição alguns dos profissionaes destinados aos nossos campos.

O Sr. ministro da Agricultura providenciou, hontem, no sentido de ser installado o mais breve possivel o Aprendizado Agricola de São Simão, no Estado de São Paulo.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, dirigiu hontem aos governadores dos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Norte o seguinte telegramma:

«Tendo o Sr. Presidente da Republica assignado em despacho de hontem o regulamento approvando o recrutamento a ser adoptado nos campos de demonstração e cultivo mantidos pelo Governo Federal dentro do territorio de um desses Estados, afim de ser feita a instrucção pratica de agricultura, peço-vos indiqueis o municipio em que deverão ser localizadas as terras que offereceis ao Governo, para o mesmo ser opportunamente designado e ser expedido o acto de cessão e concessão.

Penso que o vosso Estado muito lucrará com o campo de demonstração que será opportunamente por ser proposito do Governo Federal estabelecimentos a pessoal de competencia technica grande e reconhecido.

Cordiaes saudações.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo telegraphou ao governador de Pernambuco recommendando a creação de uma estação experimental de canna de assucar [illegible] de Escada, no mesmo Estado.

Ao Ministerio da Agricultura foram enviadas as cartas municipaes de Barra de S. João e Sant'Anna de Macahé, no Estado do Rio, de Bananal, Porto Ferreira, Porto Feliz e Lorena, em S. Paulo, e de Leopoldina e Uberaba, em Minas Geraes, não existir, com as respectivas secretarias, o serviço de registro de marcas para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Ao seu collega da Viação o Sr. ministro da Agricultura solicitou providencias no sentido de ser concedida franquia de bagagem para objecto de serviço publico ao engenheiro agronomo Francisco Rondon e ao sertanista Antonio Pyrineus de Souza Brazil, inspectores do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz.

Ao Sr. ministro da Agricultura o criador Arthur Mendes de Oliveira pediu licença para importar dos Estados Unidos cinco novilhos *Hereford* e *Holstein*, de sangue *Durham*, e duas novilhas *Durham*, que serão destinados á reproducção na fazenda Guaiara, de propriedade do requerente, situada no municipio de Araçuahy, Minas Geraes. Os animaes importados serão encontrados pelo ministerio da Agricultura, [illegible] de Andradina, S. Paulo, etc.

A Associação Rural do Bagé, no Rio Grande do Sul, officiou ao Sr. ministro da Agricultura informando que, desde [illegible] fundou e mantem um registro de marcas para bovinos, tendo organizado um *stud book* sob os moldes americanos, [illegible] sorem acceitas pelo registro [illegible]

da Agricultura as inscripções feitas na secretaria da mesma associação.

No mez corrente, até o dia 6, entraram no porto desta Capital 2.067 immigrantes, dos quaes se acham presentemente alojados na ilha das Flores, para seguirem para os Estados, 1.346.

O sr. collega das Relações Exteriores recebeu o Sr. ministro da Agricultura cópia das informações que o Ministerio do Commercio da Inglaterra enviou á Legação Britannica no Rio de Janeiro acerca da producção e commercio de exportação da borracha no Brazil.

Nessas informações assignala-se que após a inauguração do trafego da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré a producção do caoutchu augmentará extraordinariamente, por isso que permittirá a exploração de uma extensa região que é por assim dizer o *habitat* natural da hevea.

A extracção da borracha constitue a mais importante das industrias extractivas no Brazil, sendo uma das suas fontes de riqueza.

Varios vegetaes da familia das euphorbiaceas fornecem caoutchu.

Nessas informações são referidas as enormes vantagens que offerecem os nossos seringaes em comparação com as plantações das outras partes do globo, sendo certo que o producto brazileiro não póde soffrer competencia com qualquer outro, a todos sendo superior em qualidade e resistencia.

Alludem tambem ás providencias tomadas pelo governo brazileiro no sentido de preservar as arvores productoras da seringa.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o inspector agricola do 8º districto (Pernambuco) interessante relatorio sobre o desenvolvimento que vae tendo o ensino profissional agricola naquelle Estado.

O governo pernambucano tem posto o maior empenho em dar execução ao programma da educação technica das classes agricolas no Estado, no sentido de bem apparelhal-as para o augmento da producção e para a victoria na luta da competencia industrial.

Está funccionando desde 7 de abril e com grande frequencia a escola média theorico-pratica, moldada nas Casas estabelecidas no regulamento federal do ensino agronomico.

No Posto Zootechnico, fundado e mantido pelo Estado, encontram-se bons exemplares de animaes das especies bovina, cavallar, muar e caprina, das variedades flamenga, dun, Pescheron, Norfolck, anglo-arabe, Yorkshire, vaccas e alpina.

Annexo ao Posto Zootechnico está funccionando um curso elementar de zootechnia, destinado por fim preparar vaqueiros e escolhidos para as lides da pecuaria, dando noções sobre os cuidados que requerem os animaes para se manterem em perfeito estado de saude e sobre o tratamento conveniente das epizootias, forrageiras, etc.

O Syndicato Agricola do Amarage e Escada custeia uma Escola Elementar de Agricultura, sob a direcção de um agronomo competente, com largo tirocinio e conhecimentos praticos de agricultura e industrias connexas, adquirido na gerencia de propriedades ruraes na Jamaica, Porto Rico e ilhas Javanezas.

O Syndicato de Goyana, bem como o de Guaranhuns, mantem respectivamente uma escola elementar e um aprendizado agricola, que teem prestado assignalados serviços aos agricultores das zonas onde se acham situados.

Brevemente far-se-ha a remodelação dos cursos da Escola de Enzenharia e Agronomia do Estado, pondo-a de accôrdo com as exigencias do regulamento federal do Ensino Agronomico e da lei organica de ensino, ha pouco promulgada.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o inspector agricola do 1º districto (Pará) longo relatorio sobre a viagem que, por ordem de S. Ex. acaba de emprehender ás regiões productoras da borracha naquelle Estado.

Nesse relatorio o referido inspector faz ver que a producção da *hévea* vae em franco declinio no Pará e que alli foi recebida com enthusiasmo a noticia da fundação pelo governo federal de uma estação experimental para o cultivo da seringueira, extracção do *latex* por processos aperfeiçoados e melhor beneficiamento do producto.

Além do problema do povoamento, que o inspector julga fundamental para o progresso e desenvolvimento economico do Estado, reputa de inadiavel necessidade a execução das seguintes medidas para attenuar a crise que alli se dará:

a) transformação gradual da industria extractiva da borracha;

b) adopção de methodos que facilitem a extracção do *latex* sem sacrificio da seringueira;

c) melhora dos processos de beneficiamento do *latex*, de modo a obter-se um typo de superior qualidade;

d) aproveitamento das terras e campos para plantio de cereaes e algodão e para criação do gado.

Assignala por fim, que o trabalhador abate o caucheiro a machadadas afim de extrahir lhe o *latex*, affirmando que os cauchaes tendem a desapparecer da Amazonia.

Continuam a chegar de varios pontos do paiz os recibos das malletas do Recenseamento expedidas pela Directoria Geral de Estatistica.

Hontem foram archivados 15 recibos de facturas enviadas a Matto Grosso e Maranhão, contendo o total de 7.665 papeis censitarios de varias fórmas e modelos.

O Dr. Francisco Bernardino, director geral de Estatistica, agradeceu ao Dr. J. Augusto Flores a participação que lhe fez de haver tomado posse do cargo de director geral de Estatistica na Republica de Nicaragua.

O director geral de Estatistica officiou ao Dr. Luiz Van Erven agradecendo a communicação recebida de haver assumido as funcções de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

O Sr. Francisco Estevão de Moura foi nomeado commissario interino do 11º districto policial.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 171:844$286, ouro e 254:617$234, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 2.658:960$199, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 1.628:127$952, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.030:832$247.

O requerimento do Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador da agencia do Correio do Pará, pedindo entrega de documentos, foi encaminhado ao Sr. ministro da Viação.

Não foi attendido o pedido feito por José Moreira da Cunha, estafeta do Correio entre Coribeiro e a estação, no estado de S. Paulo para serem augmentados os seus salarios.

Em Conzonhas, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma agencia do Correio de 4ª classe, com 360$ annuaes para o respectivo serventuario.

Está em estudos na Sub-directoria do Expediente do Correio o processo do concurso para praticantes, realizado na agencia de Campinas, em 8 de janeiro do corrente anno.

Em Sacco, municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, foi creada uma agencia do Correio de 3ª classe, com 1:200$ annuaes para o serventuario.

O Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, agradeceu a communicação que lhe fez o Dr. Horario Hermeto Corrêa da Costa, de haver assumido o cargo de director da Casa da Moeda.

Pelo Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, foi approvado o concurso para carteiros de 3ª classe, realizado em 9 e 10 de abril do corrente anno.

O director geral dos Correios resolveu annullar o concurso para praticante realizado na agencia de Amparo, no Estado de São Paulo, em 25 de abril ultimo.

Ao Ministerio da Viação foi enviado o requerimento dos funccionarios da Administração dos Correios do Rio de Janeiro pedindo autorização para consignar ao Banco dos Funccionarios Publicos.

Foi supprimida a agencia do Correio da estação de Gagé, Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, entregou, hontem, ao Sr. ministro da Viação o quadro geral do pessoal titulado desta via-ferrea.

Já fez experiencia a primeira locomotiva do typo Mallet, ultimamente montada no 4º deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil e encommendada pelo Dr. Paulo de Frontin para rebocar os trens de manganez

sem a dupla tracção, até agora empregada.

Essa locomotiva tem 16 rodas conjugadas, tendo quatro eixos em cada um dos respectivos *trucks*.

Será provida de todos os melhoramentos introduzidos nas construcções modernas, rebocando com facilidade 640 toneladas brutas.

As suas principaes dimensões são as seguintes: cylindros—diametro A. P. 20"; diametro B. P. 32"; diametro da caldeira, 72", sendo a pressão de 200 toneladas.

A superficie de aquecimento directo é de 176 pés quadrados e a da grelha, 51,8 pés quadrados.

Estão promptas para entrar em trafego mais tres locomotivas de typo menor para rebocar 500 toneladas brutas em rampa de 18 m m, sendo todas fornecidas pela fabrica Baldwin Locomotive Works.

Partiu hontem, no nocturno de luxo, com destino á estação de Barra Longa, o Dr. Valentim Dunham, sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, acompanhado do seu auxiliar technico Dr. Venancio Cavalcanti.

S. S. foi examinar os trabalhos que alli estão sendo executados para a ligação da rêde fluminense.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pretende embarcar hoje ás 11 horas da manhã com destino á estação Vieira da Fazenda, na linha auxiliar.

S. S. vae em visita á propriedade agricola do Sr. Dr. Salvador de Mendonça, afim de verificar si póde ser alli installado um posto do Observatorio Astronomico Nacional.

Em sua companhia vae tambem uma commissão de estudos.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Realengo, o praticante Luiz Duarte de Mendonça;

Na Maritima, o praticante José Pinto da Rocha;

Em Belém, o praticante Ernani Pinto da Cunha;

Em Alfredo Maia, o praticante Cesar N. Tinoco;

Em Curralinho, o praticante Luiz Machado;

Em Paciencia, o praticante Arlindo de Carvalho;

Na cidade de S. Christovão, os telegraphistas Flavio do Amaral Vasconcellos e Obed Pinheiro Ribeiro.

Pela sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Riachuelo, o praticante Gerocino Sá, em Campo Grande, o praticante Joaquim Lemes; em Santa Cruz, o conferente Bernardo Nunes; na Maritima, o conferente Maciniano Alves; em Santa Cruz, o praticante Antonio Moreira; em Campo Grande, o conferente Cunha Junior; em Paciencia, o praticante Adelio Lima; em Pinheiro, o praticante Waldemiro Moreira; em Nova Iguassú, o conferente Cesar Martins; em Creosotagem, o praticante Pedro Barros; em Carlos Sampaio, o conferente Andrade Silva; e em Paracamby, o praticante Olympio Andrade.

Tiveram ordem de regressar aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Barreto Calhart, em Engenho de Dentro; Roberto Pereira de Carvalho, em Lauro Muller; Pedro Ignacio Costa e Sepulveda, Carlos José do Rosario e Antenor Ayres de Moura, na Central.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deu a posse de telegraphistas aos agentes-telegraphistas de Oliveira, da Mantiqueira, Eugenio da Silva Reis, da cabine de S. Christovão, e o praticante Mario Pinto da Silva.

Com a presença do Sr. director da Casa da Moeda, Dr. Homorio Hermeto, e assistencia dos Drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo e Gedeão de Forjaz Lacerda Junior, continuou hontem o balanço, verificando-se exacto o saldo de selos para o imposto do consumo estrangeiro.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do correio geral, em selos adhesivos 1:200$ para a Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia; em selos para o imposto de consumo nacional, 2:500$ para a de Itaguahy.

Recebeu da officina de typographia, em fichas empregadas, 2:000$ e formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 2:500$; e de estampadas, 400$000. Das alfandegas, na importancia de 20:000$, de um particular, 2:000$ pelo lançamento de diversas chapas destinadas ao sello de 1$ até o 2$000 em moeda de prata do novo cunho.

Trocou, por ouro, papel, 645$ em nickel do novo cunho por papel moeda.

As remessas de 2:000$ em sellos e outras para a Alfandega de Santa Cruz e de 20 contos em moedas de prata para a Delegacia Fiscal do Paraná, seguem hontem pelo vapor *Oyapock*. Saldo recebido hoje e pelo correio pelo commandante Carlos Xavier Wolf.

Recebeu do thesouro 70 contos em moedas de bronze de 40 réis.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, quinto dia util, as pensões de montepio civil da Viação.

Partiu hontem, para Bello Horizonte, o Sr. Dr. Fabio Bueno Brandão, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, assignou hontem o seguinte decreto, sob o n. 832, ampliando as attribuições da Directoria Geral do Theatro Municipal:

«O prefeito do Districto Federal:

Considerando que, em virtude da lei municipal n. 1.167, de 13 de janeiro de 1907, ficou investido da faculdade de resolver sobre a organização e a exploração do Theatro Municipal, quando julgasse conveniente e de accôrdo com as disposições formuladas na referida lei;

Considerando que, em observancia [illegible] dessa especialidade, foram [illegible] contratos necessarios [illegible] preferido theatro, estabelecendo, nos [illegible] logares, a pessoa considerada idonea [illegible] pessoa por um anno [illegible] pagamento, e depois [illegible] mais [illegible] [illegible] direito exclusivo [illegible] [illegible] [illegible]

...nes e penas aos funccionarios da repartição, de accordo com a legislação em vigor.

§ 5.º Submetter á approvação do prefeito o quadro do pessoal technico e subalterno necessario aos trabalhos e serviços da repartição.

§ 6.º Nomear ou demittir o pessoal technico e subalterno de que trata o paragrapho anterior.

§ 7.º Emittir parecer sobre os papeis referentes aos serviços e trabalhos a cargo da repartição, dependentes de despacho do prefeito.

§ 8.º Exercer fiscalização no processo relativo ao pagamento de despezas da repartição, apenas permittindo as devidamente autorizadas.

§ 9.º Publicar e endereçar á Directoria Geral de Fazenda, competentemente informadas, as notas de fornecimento de materiaes ou de obras feitas por conta da repartição e as folhas de pagamento dos funccionarios e do pessoal technico e subalterno.

§ 10. Assignar juntamente com o prefeito os contractos de occupação do theatro de que trata o art. 2º.

Art. 7.º O director geral do theatro será substituido nos seus impedimentos ou faltas por quem o prefeito designar.

Art. 8.º Ao secretario e ao ajudante compete exercer as atribuições concernentes aos seus cargos, de conformidade com as instrucções e determinações que forem baixadas pelo director geral.

Art. 9.º Ao porteiro e ao continuo compete executar os serviços inherentes ás suas funcções de conformidade com as instrucções e determinações baixadas pelo director geral.

Art. 10. Aos serventes e ao pessoal subalterno compete fazer os serviços e trabalhos que lhes forem designados, sob a immediata direcção e fiscalização de quem competir.

Art. 11. O horario para execução dos diversos serviços a cargo da repartição será determinado de accôrdo com as necessidades do mesmo.

Art. 12. As verbas de despeza dos serviços e trabalhos da repartição constituirão o orçamento da Directoria Geral do Theatro Municipal.

O Sr. prefeito municipal promulgou hontem pelo decreto n. 1.325, em vista da decisão do Senado Federal, a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o mesmo prefeito a mandar prolongar e reparar os caes existentes na ilha de Paquetá, bem como abrir ruas e caminhos á beira-mar, em prejuizo das praias de banhos e promover outros melhoramentos na ilha do Governador.

No gabinete do Sr. prefeito do Districto Federal estiveram hontem os intendentes municipaes Campos Sobrinho e Rodrigues Alves.

Foi nomeado porteiro do Laboratorio Municipal de Analyses o cidadão Ulysses de Araujo e Silva.

O Sr. prefeito municipal concedeu hontem autorização ao Sr. H. C. Tucker, superintendente do Instituto do Povo, para montar na Quinta da Boa Vista apparelhos de gymnastica e de recreio para crianças, independente de qualquer remuneração.

Na Directoria de Instrucção Publica Municipal e sob a presidencia do Sr. Dr. Alvaro Baptista estiveram hontem reunidos os inspectores escolares de todos os districtos, tratando de varios assumptos relativos á instrucção publica desta Capital.

Na concurrencia hontem encerrada na Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica, para o fornecimento de 2.000 tambores do esterilisador «Atlas», apresentaram propostas os Srs. A. G. Fontes e Rodrigo Vianna.

Foram hontem registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 40 guias das diversas quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na importancia de 1:917$300, a saber: multas, 262$, leilões, 53$200; impostos, 520$100; matriculas de cães, 35$ e enterramentos 1:040$000.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas do mez findo dos escrivães e guardas municipaes, lettras J a Z, e diarias aos mesmos.

Uma commissão de alumnos do Externato Profissional Souza Aguiar, acompanhada do Sr. Theophilo Martins Azevedo, mestre geral desse estabelecimento, foi hontem á noite á residencia do Sr. prefeito do Districto Federal entregar a S. Ex. uma linda peanha esculpturada, para centro de sala, trabalho confeccionado nas officinas daquella casa de ensino.

A' Exma. esposa do Sr. general Bento Ribeiro os alumnos offereceram uma palma de flores naturaes.

O Sr. prefeito municipal autorizou a Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica a rescindir o contracto com os Srs. Dias & Comp. para o fornecimento de vassouras a essa repartição, por não ter a mesma firma cumprido o contracto.

Para esse fornecimento vae ser aberta concurrencia publica.

Adquiriram immoveis:

Dr. Henrique Cardoso Franco, o predio e terreno á rua Henrique Dias n. 24, por 19:000$; Antonio Cardoso Monteiro, o predio á rua Campo de Marte, sem numero, por 5:250$; João Ferreira Sylvestre, o predio á rua Benedicto Hypolito n. 161, por 2:500$; Dr. Leopoldo da Camara Lima, o terreno á rua Dr. José Hygino, por 11:000$; Ladislão Dias da Cunha, predio e terreno á rua S. Francisco Xavier n. 597, por 6:000$; Justino P. L. Vianna Barros, o predio e terreno n. 16 á rua Adelia, por 2:500$; Joaquim Catramby, predio á rua Dr. José Hygino n 78, por 7:000$; Alberto Julião da Costa, o terreno á Travessa Nóra, Itapirú, por 2:000$; Paschoal Maria Papaleo, o predio á rua Cezaria n. 58, por 3:000$.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Erasmo Valentim da Fonseca. — Indeferido.

Gonçalves Whyte & Comp. — Compareçam á Directoria do Expediente.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Dario Leite de Barros. — Junte um exemplar da obra offerecida.

João Streva, offerecendo á venda a fazenda de S. Joaquim da Gramma. — Indeferido, á vista das informações.

Ricardo de Almeida Rego, offerecendo á venda a fazenda Piauhy para installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Indeferido, á vista das informações.

Alphonse Dupeyrat, pedindo isenção de direitos para machinismos agricolas. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Mario Baptista de Castro, offerecendo vender bovinos de pura raça *caracú*, destinados a reproducção. — Registre-se o offerecimento para ser opportunamente tomado em consideração.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

José Paulo Ribeiro de Almeida. — A' junta.

Henrique Salgado Silva. — A' Secção de Contabilidade para informar.

Centro Cosmopolita. — Deferido.

Antonio de Souza Portas. — Pague-se.

Augusto de O. Campos. — A' junta.

Emilio M. Nina Ribeiro. — Proceda-se á informação.

M. L. Machado & Comp. — Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Leocecio F. de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

London and Brazilian Bank. — Telegraphe-se á delegacia.

— Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Diogenes Ribeiro Malla. — Concedo.

Domingos Pinto Lima. — Prove o que allega.

Damaso Pinto de Mello. — Indeferido.

Domingos Bittencourt Corrêa. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

O mesmo. — Concedo 19 dias de licença com 2/3 da diaria a contar de 27 de março deste anno.

Domingos Bittencourt Conceição. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria a contar de 16 de abril deste anno.

Epaminondas Barreto. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Euzebio Manoel da Gloria. — Concedo 30 dias de licença com 2/3 da diaria a contar de 6 do corrente.

Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho. — Justifique o pedido.

Eugenio Barbellos. — Idem.

Evaristo Balbino da Silva. — Não ha vaga.

Eduardo Alves. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria a contar de 21 de março ultimo.

Ernani Lima. — Não ha vaga.

Ernesto Damiani. — Vide o despacho na lettra *E* desta data.

— Pelo Sr. director geral dos Correios:

Adherbal José Palhares e Pedro Valle, pedindo entrega de documentos. — Deferido.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 90 dias, ao mestre da officina de encadernação da Casa de Correcção Manoel Alfredo de França;

De 60 dias, a João Francisco de Freitas e Francisco Antonio dos Santos, cabo e anspeçada da Força Policial;

De seis mezes, ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Arthur Getulio das Neves.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes com vencimentos, ao guarda-mór da Alfandega de Corumbá João Ca-

pistrano de Sant'Anna, para tratar de sua saude;

De seis mezes, ao agente fiscal de consumo na 1ª circumscripção do Maranhão, João Sylvestre Vianna de Azevedo Torres, idem;

De quatro mezes, ao contínuo da Delegacia Fiscal do Piauhy Ovidio do Rego Monteiro;

De tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos João de Albuquerque Maranhão;

De 30 dias, em prorogação, ao encarregado do 3º posto fiscal do Alto Acre Frederico Alves Barbosa;

Pelo Sr. chefe de Policia:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao commissario do 11º districto policial José Pedro de Sampaio.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:

De noventa dias, em prorogação, para tratamento de saude, á professora adjuncta effectiva Mariana Frias Pereira de Moraes;

De noventa dias, sem vencimentos, á adjuncta estagiaria de 1ª classe Esther Selma de Vasconcellos.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exercito:

Superior de dia capitão Ramiro da Silva Souto.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 3ª região.

Auxiliar do official de dia, o aluminense Theodoro.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme, 3º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á Força, capitão Alexandrino.

Medico de dia, Dr. Ayres.

Medico de promptidão, Dr. Bennassi.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Callado.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Junqueira, do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Cardel; no Thesouro, alferes Barrão, ambos do 1º regimento; na Casa da Moeda, alferes Velloso; na Caixa de Conversão, alferes Sylvio e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estão de serviço: no regimento de cavallaria, tenente Assis; no 1º regimento, capitão Jesus, e no 2º regimento, tenente Sousa.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Souto; 2º regimento, alferes Menezes.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordenança ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordenança á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará mais 20 praças promptas, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, 40 praças para a promptidão, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 8

Nova York e escalas—Paquete inglez *Vasari*, commandante A. Carbrant; passageiros: Conego Nery, Joseph Mactee, Reuben Hills, Reuben Hills com familia e criada, Arthur Reeves, Idalina M. da Silva, Daniel Crossland e familia, G. Vianna de Freitas, Arthur Virgeal e criada, Emilio R. Reis, Isabel Moores, Leonardo Leo, Alberto Fozzi, Imogen Cameron Ross, Adelaide E. R. Clemente Bolder, Helena Coelho de Lemos, Francez Pudipota, Minerva Hentz, Philipp Hentz, Octaviano de Brito, Alfredo Calabrese e senhora, Maud Embrose, Edward Coleman, Orestes Andrade e 25 em 3ª classe e 115 em transito; carga: varios generos a Norton Megaw & Comp.

Cabo Frio—Patacho nacional *Antonio Adamo*, commandante Antonio Francisco Gomes; passageiro: Oscar de Freitas; carga: varios generos a Freitas & Costa; carga: varios generos a Pereira & Coelho & Comp.

Cardiff—Vapor argentino *Oran*, commandante José Mendes; carga: lastro a Luiz Gameiro.

Recife—Vapor inglez *Nile*, commandante Hankins; carga: trigo a Moreira Inglez.

Bahia Branca—Vapor inglez *Silvia*, commandante, Blakcobl; carga: varios generos a ordem.

Santos—Paquete allemão *Wurtemberg*, commandante, Hattorff; passageiros: Antonio Santos Netto, Wm. Christoly e Thomas C. Peneiro e 28 em transito.

Maceió—Paquete nacional *Maranhão*, commandante E. Rocha; carga: varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

Pará—Barca ingleza *Lord*, commandante Wilkinson; carga: varios generos a F. Lassos & Comp.

Cabo Frio—Patacho nacional *Regaleira*, commandante J. Rodrigues Azevedo; carga: sal a C. Moreira & Comp.

SAHIDAS NO DIA 8

Santos, paquete *Cerqueira*, commandante José S. Carneiro.

Manáos e escalas, paquete *Mossoró*, commandante José Simões da Chuva Redondo.

Rio Grande do Sul, vapor inglez *Helmsdale*, commandante R. Tedford.

Santa Lucia, vapor inglez *Marthave*, commandante Gray.

Pernambuco e escalas, paquete *Itapacy*, commandante Tonkingom; passageiros A. J. Motto, Raymundo da Rocha dos Santos e 1 em 3ª classe.

Cabo Frio, hiate *Alma*, mestre A. L. dos Santos.

Fluvial, patacho *Kosler*, mestre Florentino de Medeiros.

Buenos Ayres e escalas, paquete *Oyhus*, commandante Carlos Witte; passageiros Francisco S. Vilanova e senhora, Hermann Klier, tenente Octavio Mathias da Costa, tenente Luiz T. Muntz, Edgar Soares Pereira, A. Sauber, J. Nan. M. Lamer, Frei Ignacio e Genesio, Ramos Fontes, P. T. R. Shed, Cesario e Victor, Silvestre, N. R. Lara Machado, A. Souza Barros, Attila M. Castro e familia, Affonso De Ribeiro e senhora, C. Rocha Miranda, tenente Armando Zahar e familia, capitão Leopoldo S. Senna, tenente Leopoldo A. Ruiz e familia, tenente Olympio B. Teixeira, tenente Olavo Novaes da Silva, tenente Pedro Thiago Escorcio, C. L. Teixeira Franco, tenente Eugenio P. Accioli, Dr. Heraclito Sampaio, L. Silva Mattos 2ª classe em 3ª classe.

Stockholm, vapor norueguez *Rondal*, commandante Nelson.

Santos, paquete allemão *Corrientes*, commandante Krueger.

São Francisco e escalas, paquete allemão *Asuncion*, commandante Lueder; passageiros 2 em 3ª classe e gado em transito.

VAPORES ESPERADOS

Fiume e escs., *Italia*.....

Liverpool e escs., *Cavour*.....

Portos do sul, *Victoria*.....

P. Pires do sul, *Iris*.....

Pegas do sul e *Tiradentes*.....

Ilheos e escs., *Cidade*.....

Liverpool e escs., *Cidade*.....

Santos e escs., *Pará*.....

Para e escs., *Pará*.....

Rio da Prata, *Rio Pardo*.....

Inglaterra e escs., *Rio Pardo*.....

Genova e esc., *Cordoba*.....

Portos do norte, *Santos*.....

Hamburgo e escs., *Cap Roca*.....

Rio da Prata, *Cap Roca*.....

Santos, *Tapajos*.....

Liverpool e escs., *Tapajos*.....

Liverpool e escs., *Bello*.....

Inglaterra e escs., *Bello*.....

Rio da Prata, *Rio Pardo*.....

Nova York, *Tocantins*.....

Rio da Prata, *Rio Pardo*.....

Liverpool e escs., *Bello*.....

Inglaterra e escs., *Bello*.....

Genova e escs., *Bello*.....

Para e escs., *Tapajos*.....

Nova York, *Tocantins*.....

Rio da Prata, *Cordoba*.....

Liverpool e escs., *Bello*.....

Amsterdam e escs., *Bello*.....

Genova e escs., *Bello*.....

Para e escs., *Tapajos*.....

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Rio Pardo*.....

Nova York, *Tocantins*.....

Santos, *Archen*.....

Rio da Prata, *Minas*.....

Portos do Pacifico, *Cordoba*.....

Liverpool e escs., *Bello*.....

Amsterdam e escs., *Bello*.....

Genova e escs., *Bello*.....

Para e escs., *Tapajos*.....

Nova York, *Tocantins*.....

Rio da Prata, *Cordoba*.....

Liverpool e escs., *Bello*.....

Amsterdam e escs., *Bello*.....

Genova e escs., *Bello*.....

Para e escs., *Tapajos*.....

Paranaguá e escs., *Tapajos*.....

Nova York, *Tapajos*.....

Victoria e escs., *Victoria*.....

Portos do Rio Grande, *Rio Pardo*.....

Portos do sul, *Itapema*.....

Portos do norte, *Tapajos*.....

Santos, *Jonas*.....

Portos do norte, *Acre* (10 horas).....

Rio da Prata, *Tapajos*.....

Genova e escs., *Rio Pardo*.....

Pará e escs., *Tapy*.....

Rio da Prata, *Columbia*.....

Rio da Prata, *Embiras*.....

Southampton e escs., *Asuncion*.....

Rio da Prata, *Cap Roca*.....

Hamburgo e escs., *Cap Roca*.....

Rio da Prata, *Saturno* (1 h.).....

Laguna e escs., *Magyar*.....

Rio da Prata, *Cordoba*.....

Genova e escs., *Italia*.....

Portos do norte, *Para*.....

Rio da Prata, *Arapuan*.....

Rio da Prata, *Rio Pardo*.....

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]	765.2	32.0	30.3	21.4	19.6	SE	5	Quasi nublado		
[illegible]										
[illegible]	765.9	26.6	27.3	23.3	19.1	S	4	Meio nublado		Incerto
[illegible]										
[illegible]	767.1	23.1	27.4	21.0	19.3	S	4	Nublado		
[illegible]	767.0	24.8	25.7	21.8	17.1	S	6	Nublado	4.2	Incerto
[illegible]	762.3	25.8	28.0	21.4	14.2	S	7	Limpo	22,1	Incerto, ten.
[illegible]	766.2	15.9	21.0	14.4	11.0	SE	5	Nublado		Vento forte
[illegible]										
[illegible]	770.7	20.6	27.9	17.6	15.1	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
Moinhos Claros										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]	769.5	14.9	18.6	7.8	9.7	E	3	Quasi limpo		Bom
Ribeirão Preto	769.4	16.4	24.3	10.8	10.7	SE	1	Meio nublado		Bom
Barbacena	769.5	12.8	12.8	9.4	7.9	E	3	Limpo		Bom
Juiz de Fóra	773.1	11.8	17.2	9 2	9.0	N	1	Limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal	770.2	14.2	20 2	4.4	8.6	NE	3	Quasi nublado	4.0	Bom
Rio Claro	771.2	12.4	21.0	7.5	9.5	E	3	Meio nublado		Bom
S. Paulo dos Agudos	770.5	12.2	24.0	8.0	9.6	SE	2	Meio nublado		Bom
Piracicaba	769.8	13.4	19.8	9.2	9.6	Calmo	0	Meio nublado		Bom, nevoeiro
Capital (Rio)	772.1	16.9	20.5	14.9	12.1	NW	3	Limpo		Bom, nevoeiro
Campinas	770.8	15.1	18.8	10.1	8.8	E	1	Limpo		Bom
[illegible]										
[illegible]	771.0	12	19.0	8.6	9.1	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
S. Paulo	771 4	12.8	17.4	8.4	8.7	Calmo	0	Nublado		Bom
[illegible]guatú	764.7	25.2	31.4	17.2	14.0	SSE	3	Meio nublado		
[illegible]ezende	772.2	12.1	19.5	10.3	10.3	Calmo	0	Nublado		Incerto, nevoeiro
[illegible]oyaz	65.2	24.2	32.0	26.6	10.2	E	5	Limpo		Bom, trovejou
[illegible] Ozori	69 1	16 8	20.6	16.3	12.7	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
Muzambinho	766.5	10.3	15.5	9.4	8.4	E	4	Meio nublado		
[illegible]oras	771.1	14.0	17.2	9.6	8.8	E	4	Meio nublado		
[illegible]	772.2	12.2	14 6	9.8	10.1	Calmo	0	Meio nublado	0.3	
[illegible]	71 2	17.4	22.0	13.8	12 1	N	1	Limpo		Bom
[illegible]osina	771 2	14.8	19.0	8.0	9.3	SE	3	Limpo		Bom
[illegible]guape	772 5	16.0	21.8	13.2	12.1	NW	3	Limpo		Bom
Guarapuava	769 9	9.0	14.6	2.2	7.4	E	8	Limpo		Bom
Curityba	771.1	11.8	13.7	2.1	8.7	NE	2	Limpo		Bom
Paranaguá	771.9	16.0	27.2	10.8	12.8	Calmo	0	Quasi nublado	16.5	Incerto
Florianopolis	772.8	13.8	17.0	10.8	9.4	Calmo	0	Nublado		
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
Santa Maria	768.3	11.6	25.0	22.5	8.7	Calmo	0	Nublado		
[illegible] Alegre	770.9	10.2	17.9	7.8	6.8	Calmo	0	Limpo		Nevoeiro
[illegible]										
[illegible]	770.5	11.1	16.1	9.5	8.6	N	6	Quasi limpo		Bom
[illegible] Grande	771.7	10.8	14.2	4.0	7.6	NE	1	Nublado		Máo, nevoeiro
[illegible]	767 5	12 6	22.0	9.0	9.4	NE	2	Limpo		Bom, nevoeiro
[illegible]	772 2	13 9	16.8	7.0	9.5	NE	1	Limpo		Nevoeiro denso
[illegible]	768.9	12.0	19.5	8.5	9.5	NE	2	Nublado		
[illegible]	772.6	11.1	13.1	3.0	7.6	NE	2	Meio nublado		Nevoeiro
[illegible]	766.6	10.8	16.0	4.5	8.0	NE	3	Quasi limpo		Incerto, nev.
[illegible]	765.1	11.2	14.2	6.0	8.4	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]										
[illegible]	769.0	8.8	11.7	5.0	6.8	N	4	Quasi nublado		Incerto
[illegible]videó										
[illegible]os-Aires										

OCCURRENCIAS

Em Tatuhy, S. Carlos, Agudos, Rio Claro, Santos, Cuyabá, Iguape, Ribeirão Preto e Franca, orvalhou esta madrugada. Em Arag[illegible] choveu esta manhã. Em Paranaguá e na Bahia choveu hontem. Em Juiz de Fóra choviscou hontem.

As temperaturas minimas de hoatem verificaram-se: em Curityba com 2°1, e em Guarapuava com 2,2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9 h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém	761.3	25.8	31.3	22.2	20.1	ESE	5	Limpo		Bom
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal										
Parahyba										
Recife										
Joazeiro										
Aracajú										
S. Salvador										
Ondina										
Caetité										
Ilhéos										
Cuyabá	770.2	21.0	28.6	18.8	17.2	N	2	Limpo		Bom
Montes Claros	771.9	16.4	33.2	12.4	11.9	Calmo		Meio nublado		
Uberaba										
Victoria										
Franca										
Ribeirão Preto										
Barbacena	771.6	12.0	14.8	8.9	8.2	E	3	Nublado		
Juiz de Fóra	774.4	10.0	19.6	9.3	8.7	Calmo		Meio nublado		
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	772.5	18.2	20.9	15.1	13.1	Calmo		Limpo		
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo	771.8	11.6	18.0	7.0	8.4	E	2	Quasi nublado		
Theophilo Ottoni	770.0	14.6	22.8	15.7	11.0	Calmo		Nublado		
Rezende	772.8	12.9	21.3	8.7	11.0	E	2	Nublado		
Pinheiro	772.9	13.8	15.8	9.8	10.8	E	1	Quasi nublado		
Palmyra	772.4	12.9	15.0	9.8	9.7	S	1	Nublado		
Muzambinho	772.8	9.7	18.0	8.9	8.5	S	2	Nublado		Bom
Fernando Noronha	761.0	25.7	26.5	24.0	19.4	SE	4	Quasi limpo		Bom
Iguatú	765.7	25.2	31.6	15.8	15.2	SE	4	Quasi nublado		
Guaratinguetá	758.3	18.6	25.0	11.8	14.1	S	4	Meio nublado		
Santos	771.5	17.5	22.4	13.7	13.3	NW	1	Limpo		Bom
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	770.2	10.4	17.0	2.0	6.6	E	8	Quasi nublado		
Curytiba	773.2	7.0	16.5	5.3	7.3	Calmo		Meio nublado		
Paranaguá										
Florianopolis	772.5	16.8	19.8	12.2	13.1	Calmo		Nublado	3.5	
Posadas										
Corrientes										
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	769.1	13.4	18.7	10.1	7.2	SE	1	Quasi limpo		
Cordoba										
Bagé	768.1	13.2	17.2	11.1	8.8	N	6	Quasi nublado		
Rio Grande										
Brusque	772.8	14.5	21.4	10.0	11.6	SE	2	Meio nublado		
Mendoza										
Rosario										
Montevidéo	767.1	12.6	15.7	7.4	9.5	N	4	Nublado		
Buenos-Aires										

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis cahiu aguaceiro hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Guarapuava com 2°,0 e em Curytiba com 5°,3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 6 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	764.1	15.6	10.8	82	3.6	WNW	1	CK	Nevoeiro tenue
2 a. m.....	763.5	15 6	10 4	79	1.0	NNW			
3 a. m.....	763.4	15 8	10 6	80	1.0	NNW			
4 a. m.....	763.4	15.4	11.9	91	3.6	WNW	10	CK.KN	
5 a. m.....	763.3	15 2	11.2	87	1.0	NW			
6 a. m.....	763.6	15.2	11.3	88	3.3	WNW			
7 a. m.....	764.6	15.9	11 3	89	3.1	WNW	10	CK. CS. SK	Nevoeiro tenue baixo
8 a. m.....	764.6	15 4	10.9	84	3.2	WNW	»	»	»
9 a. m.....	765.4	16 5	11.1	80	3.3	WNW	3	CK. KS	»
10 a. m.....	765.3	17 5	11.3	76	4.8	NW	1	K. CK. S	
11 a. m.....	765.0	18 8	12.0	74	1.9	N			
12 dia.....	764.8	19.4	11.0	65	1.4	NE	2	CK. K	
1 p. m.....	764.9	19.5	11.6	68	5.0	SSE	3	CK. K	
2 p. m.....	763.3	20 2	10.5	59	1.8	SE			
3 p. m.....	763.1	19.6	10.5	61	3.8	S	3	CK. K	
4 p. m.....	763.2	19.9	10.0	58	5.9	S	4	CK. K	
5 p. m.....	763.5	19.0	11.0	67	1.8	SSW			
6 p. m.....	763.8	18.6	11.1	69	1.5	SSW			
7 p. m.....	764.3	18.5	11 3	72	1.3	SSW	2	K. CK	
8 p. m.....	764.5	18.5	11.3	72	0.0	Calmo			
9 p. m.....	764 6	18 3	11 7	75	0.0	Calmo			
10 p. m.....	764.3	17 5	11.9	80	2.2	WNW	1	K	Nevoeiro tenue
11 p. m.....	764.9	17.4	12.1	82	2.0	WNW			
12 noite.....	764.8	17.2	11.6	80	0.0	Calmo			
Médias....	764.18	17.48	11.18	75.8	2.4		3.6		

Temperatura: maxima, 20.5 ás 2 hs. e 10 m. p. m.; minima, 14.9 ás 7 hs. e 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 2.1. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 0 7h.20 — 7hs.12 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 7 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.0	17.1	11.2	76	0.0	Calmo	0	Limpo	≡tenue
2 a. m.....	764.4	17.0	11.5	80	0.0	Calmo			
3 a. m.....	764.1	16.5	11.4	81	1.6	WNW			
4 a. m.....	764.3	16.3	11.6	84	2.5	NW	0	Limpo	≡baixo orvalho
5 a. m.....	764.1	16.0	11.4	84	1.6	WNW			
6 a. m.....	764.5	15.5	11.6	88	2.0	WNW			
7 a. m.....	765.0	15.5	11.4	87	2.2	NNW	0	Limpo	≡denso baixo
8 a. m.....	765.5	16.0	11.8	87	1.3	NW			
9 a. m.....	766.1	17.0	12.1	83	2.6	NW	1	S	≡baixo
10 a. m.....	766.5	17.6	12.6	84	2.8	NNW	3	K. CS	
11 a. m.....	765.8	19.1	12.7	77	2.3	N			
12 dia.....	765.4	20.2	12.5	71	1.0	NW	2	K. CK	
1 p. m.....	764.8	19.8	10.9	64	3.0	SSE	2	K. KN. CS	
2 p. m.....	764.0	21.3	10.7	60	4.5	SE			
3 p. m.....	763.9	20.3	12.0	68	8.3	SSE	3	K. CK. SK	
4 p. m.....	763 8	19.7	12.3	72	7.7	SSE	2	K. CK	
5 p. m.....	764.1	19.5	12.8	76	5.9	SE			
6 p. m.....	764 4	19.4	12.7	76	7.1	SE			
7 p. m.....	765.1	19.2	12.0	73	4.8	SE	4	CK	
8 p. m.....	765.2	19.0	12.4	75	0.0	Calmo			
9 p. m.....	765.4	18.9	12.1	74	0.0	Calmo			
10 p. m.....	765.9	18.5	11.8	75	0.0	Calmo	1	CK. K	
11 p. m.....	765 5	18.3	12.0	77	2.0	NE			
12 noite.....	765.4	17.9	12.2	80	0.0	Calmo			
Médias.....	764.93	18.11	11.90	77 2	2.6		1.6		

Temperatura: maxima, 20.9 ás 2 hs. e 20 m. p. m.; minima, 15.1 ás 6 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.4. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 0 hs. 50 m. — 9hs.9s.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Romney*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wurzburg*, para Bahia, Madeira, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelos *Itapoam* e *Itaima*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pyrineus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	980	657	1.637
Entraram.....	53	29	82
Sahiram.....	30	22	52
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	993	662	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 734 consultantes, para os quaes se aviaram 760 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes, quatro obturações e 135 pequenas operações.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 920$, folha do pessoal do Instituto Electrotechnico, relativa ao mez de maio findo;

De 1:750$, folhas do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da mesma escola, em maio findo;

De 150$, folha de differenças de vencimentos que competem, no mez de maio findo, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica Alvaro Milanez e João Innocencio Pereira Lima;

De 1:73?$998, folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio findo;

De 7:074$876, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de maio ultimo;

De 100$, do aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 9ª Pretoria, em maio findo;

De 66$, de trabalhos feitos nas campainhas electricas do edificio do *Forum*, em maio findo;

De 100$, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção para auxilio de aluguel de casa em maio findo;

De 248$, folha dos vizias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de maio findo;

De 6:750$, ao desembargador Manoel Pedro Villaboim, de augmento de vencimentos que lhe compete no corrente exercicio;

De 1:000$, como ajuda de custo, ao deputado federal João Severiano da Fonseca Hermes;

De 400$, proveniente do aluguel da casa em que funcciona o escriptorio das obras deste ministerio relativo ao mez de maio findo;

De 200$, gratificação que compete, no mez de maio ultimo, por substituição, ao Dr. Ernani Lopes, alienista adjuncto interino das Colonias de Alienados da Ilha do Governador;

De 600$, da conservação technica dos serviços do Pavilhão de Psychiatria, em maio ultimo;

De 8:996$965, das diarias dos funccionarios da Casa de Correcção, no mez de maio findo;

De 300$, ao director da Bibliotheca Nacional, para auxilio de aluguel de casa no mez de maio ultimo;

De 388$300, ao agente thesoureiro do Instituto de Surdos Mudos, de despezas de prompto pagamento effectuadas em janeiro ultimo;

De 3:785$204, de serviços prestados á Bibliotheca Nacional, em maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias, ao mesmo ministerio, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 591$700, para pagamento de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral naquelle Estado.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios do emprezo da quantia de 128$400, em despezas effectuadas, no mez de maio ultimo, pelo secretario da Escola Polytechnica.

Expediente de 7 de junho de 191

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia do Districto Fede do officio n. 6.193, de 5 do corrente;

Ao director interino do Museu Nacio do officio de 4 de maio ultimo;

Ao director geral da Repartição de Ag Esgotos e Obras Publicas, do officio de 6 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 2 corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, do officio n. 7 corrente.

— Communicou-se ao presidente do Tribunal do Jury que o Dr. Rod Pacheco não pertence mais ao pessoal desta repartição.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro do Brazil, no sentido de serem nesta repartição duas cadernetas 1ª classe e uma de 2ª, validas Estações Central e D. Clara, pelos inspectores sanitarios Drs. Alcides Raugel e Servulo Lima e pelo sanitario Emygdio de Carvalho na 9ª delegacia de Saude, e uma outra, valida em egual percurso, mesmo funccionario, a caderneta de 1ª classe sob n. 6.805, que foi gotada;

Ao inspector da Alfandega do Rio neiro, no sentido de serem de direitos, quatro caixas riaes para installação electr Hamburgo no vapor allem sando 768 kilos e com a mens e ns. 141.255, 108.257, destinadas a esta

Ao director geral de Obras Prefeitura do Districto Fede serem vistoriados os pre ladeira do Senado;

Ao mesmo, relativamente passa junto ao predio 4ª escola feminina, á rua vedo n. 21.

— Remetteram-se ao dir Contabilidade deste importancia de 6:541$265, feitos a esta repartição, cia de 2:000$, do aluguel do pelo Serviço de Prophylaxia Amarella, relativa ao mez de

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1911

David & Comp. (1º distri nos termos da informação.

José Pacheco Bittencourt Ferreira tricto).—Deferido.

Mathias Augusto Tavares (tricto).—Não póde ser atte

Albino Duarte Serra (3º d póde ser attendido.

Francisco Baldassini (3º concedidos 60 dias.

Manoel Marques da Costa (6º districto).—Approvado informação.

Manoel Marques da Cos (6º districto).—Approvado informação.

Urbano Augusto Pires (6º póde ser attendido.

Manoel Teixeira dos Santos —Deferido.

José Ribeiro (6º districto attendido.

José Gonzalez Suarez (6º districto). — Queira communicar á Secção de Engenharia.

Manoel Ferreira de Souza (8º districto). — Não póde ser attendido.

Roque Olizo Gomes (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Joaquim de Magalhães Leite (8º districto). —Não póde ser attendido.

João de Freitas Souza Bastos (9º districto). —Fica reduzida ao minimo.

Sociedade Portugueza de Beneficencia (9º districto). — A questão está affecta ao Juizo da Saude Publica.

Henrique de Oliveira.—Deferido.

Dr. José Placido Barbosa.—Deferido.

Joaquim Vieira.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 7 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Luiz Clapp, do 16º districto para o 5º, e, deste para aquelle, Manoel Matheus Nunes;

Foi exonerado do cargo de ajudante do agronomo da Colonia Correccional dos Dous Rios Nicolau Fernandes Vianna e nomeado para substituil-o Antonio Rodrigues de Paiva.

— Por outros de 8 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao commissario de 2ª classe do 11º districto José Pedro Sampaio, afim de tratar de sua saude, sendo nomeado interinamente, para o substituir-o Francisco Estellita de Moura.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, communicando que Bento Gonçalves e Joaquim Rodrigues dos Santos foram apresentados ao juiz da 2ª Pretoria, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem terminado na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão que lhes foram impostas por aquelle juizo.

Ao mesmo, communicando que Raul Mendes foi posto em liberdade, visto ter cumprido na Colonia Correccional de Dous Rios pena de reclusão que lhe foi imposta pelo juizo da 3ª Pretoria.

Ao mesmo, communicando que Sergio Lopes foi posto em liberdade, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios, pena de reclusão que lhe foi imposta pelo juizo da 13ª Pretoria.

Ao juiz da 2ª Pretoria, communicando que foram postos em liberdade Manoel de Oliveira, Francisco Antonio da Costa, Anna Rosa Djanira de Castro, Antonio Ferreira e Silva Francisco dos Santos, visto terem terminado na Colonia Correcional de Dous Rios as penas a que foram condemnados por aquelle juizo.

Ao juiz da 3ª Pretoria, communicando ter sido posto em liberdade Raul Mendes, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão a que foi condemnado por aquelle juizo.

Ao juiz da 8ª Pretoria, communicando ter sido posta em liberdade Caridade Maria da Conceição, visto ter cumprido na Colonia Correccional de Dous Rios a pena a que foi condemnada por aquelle juizo.

Ao juiz da 9ª Pretoria, communicando que foi posta em liberdade Luiza Pereira do Amaral, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao juiz da 13ª Pretoria, communicando que foram postos em liberdade Sergio Lopes, Adelaide Maria da Conceição, Francisco Borges da Costa e Januario Francisco de Aragão, visto terem terminado na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão que lhes foram impostas por aquelle juizo.

Ao presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação, communicando que Paulo Menáles e Antonio Alves Braga não estão presos.

Ao consul geral da Suissa, communicando que o seu compatriota Roberto Zurmulle já se acha com alta no Hospicio Nacional de Alienados.

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para alli, amanhã, o paquete *Garcia*, conduzindo 12 sentenciados, generos e outros artigos.

Ao mesmo, fazendo apresentar 12 sentenciados que alli deverão cumprir as penas de reclusão que lhes foram impostas.

Ao coronel commandante da Força Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da Policia Maritima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao major inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque, no paquete *Garcia*, dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recommendando que providencie para que sejam transportados em carro daquelle estabelecimento, o estejam depois de amanhã, ás cinco horas da manhã, no cáes Pharoux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Flavio Marcos Venicius, afim de ser encaminhado á residencia de sua familia, em Campos.

A' irmã superiora do Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, fazendo apresentar um valetudinario, afim de ser recolhido áquelle estabelecimento.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho

Ao Sr. ministro da Justiça restituiu-se, informado, o requerimento do capitão João Francisco Martins, ex-subinspector da Guarda Civil;

Ao director da Despeza Publica remetteu-se o attestado de exercicio, relativo ao mez findo, dos encarregados das Filiaes do Gabinete de Identificação e de Estatistica nas delegacias de Policia de 3ª e 2ª entrancias;

Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal solicitaram-se providencias no sentido de terem destino oito apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, uma dita de 200$ e uma libra esterlina, apprehendidas em poder de Edgardo Ferreira de Carvalho;

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios remetteu-se, para ser informada, uma carta de José Joaquim Raymundo Sobral;

Ao delegado do 4º Districto Policial recommendou-se que, d'ora em diante, remetta ao juiz competente os objectos ou quantias que estejam sujeitos a processos, juntamente com os autos respectivos;

Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria poz-se á sua disposição um relogio e uma corrente de ouro, que se relacionam a um processo de furto praticado por Emygdio Ferreira Marques, na casa n. 223 da rua Marechal Floriano;

Ao coronel administrador da Casa de Detenção recommendou-se que o almoxarife daquelle estabelecimento examine os generos alimenticios que devem seguir para a Colonia Correccional de Dous Rios a bordo do vapor *Garcia*;

Ao curador geral de ausentes poz-se á sua disposição objectos que fazem parte do espolio de Marcionilia Benicia de Loyola (officio n. 6.302):

Ao delegado do 4º Districto Policial recommendou-se que informe se lavrou auto de apprehensão de uma machina «caça-nickeis», arrecadada em um botequim da rua da Constituição n. 55;

O delegado do 1º Districto Policial remetteu para a Policia um panno de jogo e algumas fichas, apprehendidos na casa de Mme. Vand-Star, á Avenida Central n. 129.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo isenção de direitos para o material que pretende importar pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento. — Satisfaça a exigencia.

Braeuhy Falls & Metallurgical Syndicate, Limited, pedindo matricula de concessão de isenção de direitos.—Faça a prova indicada no parecer.

Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo isenção de direitos para 11 volumes contendo machinas e pertences para beneficiamento de productos agricolas.— Concede-se o despacho, satisfeita a exigencia constante do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

South Brazilian Railway, Comp. Ltd., pedindo reconsideração de despacho que negou isenção de direitos para o material destinado á linha de bondes electricos que a requerente contractou com a Municipalidade de Curityba.—De accôrdo com o parecer. Mantenho o despacho de 8 de março ultimo.

Leandro de Almeida, reclamando contra o acto da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mandando fechar a rua S. Benedicto.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Pelo Sr. director:

Maria Emilia de Mattos Freire, mãe viuva do 2º tenente do Exercito Bemvindo Freire, pedindo expedição de titulo de pensão.— Satisfaça a exigencia dos pareceres.

P—rocessos de exercicios findos transmittidos com o aviso n. 1.668 de 11 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Fluminio Barbosa de Rezende, 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria, pedindo pagamento de 418$02.— Apresente certidão extrahida da folha de pagamento, provando não haver recebido a gratificação que reclama.

Dr. André Pio da Silva, pedindo pagamento de 200$000.—Apresente certidão, extrahida da folha de pagamento, provando não haver recebido a importancia que reclama.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de junho de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 144—De posse do vosso aviso n. 87, de 4 de março ultimo, communicando-me terem sido dadas providencias para que fosse re-

colhida á Thesouraria geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica n. 18.285, do valor nominal de 1:000$, de propriedade de José Antonio Dias de Almeida, e que se achava caucionada na Directoria Geral dos Correios, em garantia da responsabilidade da agente do correio da Avenida Ruy Barbosa, D. Antonia Pereira de Carvalho Barcellos, communico-vos que a referida apolice foi enviada por aquella directoria em o officio n. 203, de 25 do mez anterior, dirigido ao thesoureiro do Thesouro. E como igualmente foi sem enviados muitos outros titulos com os officios ns. 318 c/1, 319 c/1, 335 c/1, 336 c/1, 3 5 c/1, 366 c/1, 3 7 c/1. 413 c/1, 414 c/1, 415 c/1, de 17, 22 e 27 do citado mez de fevereiro, e 457 c/1, 503 c/1, 504 c/1, 505 c/1, 506 e 1 e 507 c/1 de 7 e 13 do mez seguinte, titulos esses não solicitados e que na mesma directoria devem continuar em deposito, dos e que dizem respeito a cauções de varios agentes do Correio; que alli prestaram suas fianças, em vista de disposição legal, cabe-me devolvel-os para o alludido fim.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 22 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, e relativo ao aforamento que chamaes de accrescidos á accrescidos de marinha á praia do Retiro Saudoso, concedido por essa Prefeitura a Vicente dos Santos Caneco, resolvi, por despacho de 5 do corrente, approvar a concessão feita, que, ao contrario do affirmado, é accrescidos, abrangendo terrenos de marinha com frente para a praia, conforme a respectiva planta; convindo, portanto, que, no seu sentido sejam feitas as necessarias annotações no termo de emphyteuse, no de avaliação para calculo de fôro e no titulo de aforamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Additamento ao do dia 6 de junho de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas ns. 7.907, 191.553 e 157.757, a que se refere o vosso officio n. 47, de 16 de março proximo passado.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 201 — Tendo Luiz Gallino da Silva Prado, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, requerido prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratamento de saude, peço-vos providencieis no sentido de ser o referido funccionario submettido a inspecção de saude.

Additamento ao do dia 7 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 465 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 454, de 5 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro caixas marca B—B, ns. 841 a 847, contendo apparelhos destinados á Escola de Artilharia e Engenharia, volumes esses vindos de Bordéos no vapor *Magellan* e consignados a Breissan & Comp.

Dia 8 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 466 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.177 de 26 de dezembro do anno passado e interposto por Ferreira Serpa & Comp. da decisão dessa inspectoria mandando classificar como porta-moedas, da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.038 da tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de abril ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para os fins de confirmar a decisão recorrida, attentos os seus legaes fundamentos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central:

Peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta capital e a do Estado de S. Paulo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado Antonio Ramos, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 38, de 4 de abril ultimo, e em que o 2º escripturario dessa delegacia Luiz da Fraga Santos pediu abertura de concurso de 2ª entrancia na mesma repartição, resolveu, por despacho de 27 tambem do referido mez, que o supplicante aguardasse opportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo seis mezes de licença ao 4º escripturario dessa delegacia Carlos Octavio da Costa Nunes, para tratamento de saude.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 118—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado João Gurgel Barbosa, para tratamento de saude.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado Pedro Dario de Barros Cavalcanti para identico logar na 14ª circumscripção e o da 14ª Joaquim de Paula Lopes, para identico logar na 9ª circumscripção.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 344—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado Leonel Pereira, para tratamento de saude.

N. 345 Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do governo desse Estado em officio n. 12, de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei n. 2.321 de 30 de dezembro do anno passado, que orça a receita geral para o corrente exercicio, do material discriminado nas inclusas relações, a ser importado com destino á Estrada de Ferro Sorocabana, arrecadada á Sorocabana Railway Company; devendo ser excluidos os artigos assignalados com a palavra—Não.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 495—Transmittindo vosso officio e respectivo processo referente ao fornecimento de pilhas de sello adhesivo feito á Companhia das Rendas Federaes de Itaperuna, vossas ordens no sentido de ser consultado o despacho desta directoria exarado no processo.

N. 497 — Providenciae para que a Directoria Federal de Iguassú seja entregue a quantia de 1:735$, em estampilhas de sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no officio n. 22, de 5 do corrente, assim discriminadas:

200	da de	$500	.....
200	» »	$200	.....
4.000	» »	$20	.....
25	» »	1$000	.....
25	» »	5$000	.....
25	» »	10$000	.....

N. 498 - Providenciae para que a Directoria Federal de Maricá seja entregue a quantia de 1:405$ em estampilhas de sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no officio n. 22, de 1 do corrente, assim discriminadas:

250	da de	$100	.....
250	» »	$200	.....
3.000	» »	$300	.....
150	» »	$500	.....
70	» »	1$000	.....
30	» »	2$000	.....
30	» »	3$000	.....
20	» »	4$000	.....
10	» »	5$000	.....

N. 499—Providenciae para que a Directoria Federal em S. Gonçalo seja entregue a quantia de 48:000$, em estampilhas de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no officio n. 72, de 7 de junho:

2.400.000 da de $020 .....

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. procurador geral:

M. A. C. Ferreira.—Solicite-se a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1911

Dr. Joaquim Casdoso de Mello.—Sello e accrescimento de fls. 2.

Maximiano e Souza Barros.—Sobre as dividas de que se trata, volva a córte com o parecer que exigio, cientificando-se a Procuradoria Geral da Republica.

Companhia America Fabril.—Informe o Sr. Dr. Chefe.

João Alves Pereira de Andrade.—Sello e.

Meirelles Zamith & Comp.—

Joaquim Fernandes de Carvalho.—Sobre-se a classificação nos termos.

Manoel Alvaro.—Passe-se a transferencia, transmittam-se. Importancia 208 na fórma do art. 21 do decreto de 27 de fevereiro de 1861.

Avelino Ferreira Braga.—

Augusto Pereira de Moraes.—

Machado Bastos & Comp.—Transfira-se.
Cyprianno Nunes.—Transfira-se.
Dr. José Simplicio de Monteiro Braga.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Fernando Jacintho Osorio.—Satisfaça.
F. Pereira.—Averbe-se a mudança.
Maria de Deus Bittencourt.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Manoel Ormé Lima.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
José Telho Alves Pereira Pinto.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Luiz de Almeida Rabello.—Averbe-se a mudança.
Souza Lima & Comp.—Averbe-se a mudança.
Domingos F. Maciel.—A' vista do parecer, dê-se a patente de registro.
Pedro José de Brito.—Sello o documento de fls. 28.
Maria José Rabello.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Monteiro & Santos.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$ na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Manoel Furtado da Silva.—Entregue mediante recibo.
José da Costa Morgado.—Junte o conhecimento original.
Octavio de Almeida Faria.—Restitua-se a quantia de 49$575, levando-se a receita a annullar.
Ovidio José dos Santos.—Restitua-se a quantia de 4 $5'5, levando-se a despeza a receita a annullar.
Franklin Hermogenes Dutra.—Não sendo facto dar certidão das operações do deposito, indeferido.
Conde de Sucena.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:
N. 2.070, ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no Sr. Americo Galvão Bueno.
N. 2.070 A, ao Sr. Dr. Neves Armond, agradecendo a communicação a esta directoria de haver assumido o exercicio interino do cargo de director do Museu Nacional.
N. 2.071, ao Sr. director do gabinete do Ministro da Fazenda, renovando a declaração feita a essa directoria sobre o regulamento approvado pelo decreto n. 8.952, de 8 de março de 1911, consulta sobre o preço de uma edição de 500 exemplares do alludido regulamento.
N. 2.072, ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no Sr. Alberto da Cunha Freire.
N. 2.073, ao mesmo, idem, idem, Virgilio Xavier Gomes.

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves Nunes.—Deferido.
Joaquim Manoel Silva Menezes. — De accordo com a informação dada, aguarde a classificação geral.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente foi exonerado Eudydes Gonçalves do cargo de terceiro pharoleiro do pharol do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:
N. 2.647—Tendo sido licenciados para residirem fóra do Asylo os grumetes invalidos Antonio Lobato Pereira de Barros e Lourenço Agostinho dos Santos, este no Estado do Paraná e aquelle no do Pará, rogo-vos providencias habilitando as respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional com os creditos de 249$, sendo: á conta da verba 20ª—classe inactivas—soldo a invalidos—4$, e da 22ª—munições de bocca—rações—245$, á deste ultimo Estado; e de 30 $500, sendo á conta da verba 20ª—classes inactivas—soldo a invalidos—73$500, e da 22ª—munições de bocca—rações—231$, á do primeiro Estado.
Ficou annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade a importancia do credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1911

Sr. vice-almirante superintendente de Navegação:
N. 2.646—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, concordou com as providencias que propuzestes em officio n. 188, de 29 de maio ultimo, com relação aos pharoleiros do pharól do Albardão.
—Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade de Marinha:
N. 2.648—O Sr. ministro manda communicar-vos, para os devidos effeitos, que, na presente data, solicita do Ministerio da Fazenda a concessão dos creditos a que vos referis no officio da 1ª secção n. 169, de 19 do mez passado.

Requerimentos despachados

Erasmo Valentim da Fonseca. — Indeferido.
Gonçalves Whyte & Comp.—Compareçam á Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

RECTIFICAÇÃO (*)

No resumo das propostas para fornecimento de artigos de «tintas, drogas, brochas e vernizes» e publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo deve se ler:
Na proposta de Alberto de Almeida & Comp.—ammoniaco liquido, kilo 2$300; pincel de lettras, de pello de castor, um 900 réis.
Na de Gonçalves Castro & Comp.—brocha de cabello encastoada, allemã, n. 2, uma 260 réis; verniz Hard Body dos fabricantes Nobles e Hoares, kilo 6$; marca Brilhante, kilo 4$400; Japan Deyor, kilo 3$000.
Na de Laport Irmão & Comp. — benzina, litro 2$550; pó de sapato em cartucho, kilo 520 réis; polvilho de sacco, kilo 530 réis; pincel chato ou redondo de 18 a 24, um 540 réis, e sulphato de cobre, kilo 700 réis.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1911

Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, o 1º escripturario Raymundo Pires Ribeiro Navarro Junior, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que D. Maria Luiza de Santa Anna prestou fiança para garantir a sua responsabilidade no logar de agente dos Correios de Tanque, no Districto Federal, e que o coronel Antonio Torres de Lima prestou fiança para garantir a responsabilidade de Carlos Florencio no logar de agente dos Correios de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral do Expediente—2ª Secção—N. 174—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.
Ao deixardes o cargo de director geral dos Telegraphos do qual fostes revomido para exercer o de director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, cabe-me agradecer-vos os bons serviços que prestastes naquella repartição. Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*— Sr. Dr. Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 10:788$ féria do pessoal empregado no serviços de aguas pluviaes, em maio ultimo (aviso n. 1.213);
De 270$ idem idem idem no gabinete do director da Repartição das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.214);
De 2:015$ idem idem idem na limpeza de proprios nacionaes da referida repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.215);
De 1.720$ idem idem idem em visitas domiciliarias, em maio ultimo (aviso n. 1.216);
De 1:193$500 idem idem idem na conservação e limpeza do Palacio Monroe, em maio ultimo (aviso n. 1.217);
De francos 111.544 80 ou 56:703$790 ao cambio de 598 réis por franco, a Trajano de Medeiros & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro, fevereiro e abril ultimos (aviso n. 1.218);
De 687:339$151 a Austricliano de Carvalho & Comp., medição provisoria dos trabalhos executados em janeiro e fevereiro ultimos e de quota de fiscalização relativa ao 1º trimestre do corrente anno (aviso numero 1.219).

Dia 8

De 9:153$500 folhas do pessoal operario da commissão fiscal de desobstrucção dos rochedos que desarmam na bahia do Rio de Janeiro, em maio ultimo (aviso n. 1.223).

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1911

Candido Chaves dos Santos, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Dia 5 de junho de 1911

Adherbal José Palhares, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Pedro Valle, idem.—Sim, mediante recibo.

Dia 7 de junho de 1911

Joaquim Manoel Moreira, pedindo restituição da certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1911

Alfredo Ebel, representante e socio da casa Vind Ems. & Comp. de Berlim, pedindo providencias para serem devolvidos á casa remettente quatro pacotes postaes.—O requerente já foi attendido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 1 de maio ultimo, foi nomeado Cesar d'Albrieux para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Serviço de Veterinaria no 10º districto (Séde: Sant'Anna do Livramento).

—Por outras de 12 de maio ultimo, foram nomeados o bacharel Arthur Mesquita Cortines Laxe e o professor Vicenzo Grossi para servirem, em commissão, como delegados especiaes do Brazil na terceira assembléa geral do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

—Por outras de 29 de maio ultimo:

Foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel Manoel Luiz de Mello Nunes do cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Pará;

Foi designado o 1º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Luiz Bueno Horta Barbosa, para servir, em commissão, como inspector do mesmo serviço no Estado do Pará.

—Por acto da mesma data, foram concedidos a João Evangelista Silveira da Motta, director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo, 60 dias de licença, com ordenado, para tratar da saude de pessoa de sua familia.

Foram concedidos a Adriano Mettello, ajudante do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado de Matto-Grosso, tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

—Por outra de 30 de maio ultimo foram concedidos a Alipio Medeiros, correio da Secretaria de Estado deste ministerio, seis mezes de licença, em prorogação, com ordenado, para tratar de sua saude.

—Por outra de 31 de maio foram concedidos a Francisco Xavier Marcondes do Amaral, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Veterinaria, no 4º districto, dous mezes de licença, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

David Leite de Barros.— Junte um exemplar da obra offerecida.

João Sheva, offerecendo a venda de sua fazenda «S. Joaquim da Grama».—Em vista das informações, indeferido.

Ricardo de Almeida Rego, offerecendo a venda da fazenda «Piauhy», para installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Em vista das informações, indeferido.

Alphonse Dupeyrat, pedindo isenção de direitos para machinismos agricolas.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Mario Baptista de Castro, offerecendo vender bovinos reproductores da raça Caracú. — Registre-se o offerecimento para ser opportunamente tomado em consideração.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo prefeito:

Arthur Napoleão Luperne, Antonio Ruas, Antenor Alves de Araujo, Faustino da Costa Guimarães, Maria Thereza de Oliveira e Nicoláo Pentagna.— Indeferidos.

Heitor Capeldo Barroso.— Deferido.

Pelo director geral:

Alvaro Freire Braga.— Deposite a importancia da multa.

Rodrigues Lopes.—Satisfaça a exigencia da secção.

Plinio de Freitas Lopes e Viriato José da Trindade.— Deferidos.

Despejo de predios

Foi affixado edital no predio abaixo pelo agente do districto do Espirito Santo:

N. 58 da rua Haddock Lobo, intimando os moradores e Luiz de Assumpção Osorio a despejarem o mesmo predio no prazo de oito dias, sob pena de ser isso feito por pessoal da Prefeitura, afim de ser cumprido o laudo de vistoria.

Directoria Geral de Fazenda

Despacho pelo sub-director:

Augusto Fernandes Carreira.—Compareça para esclarecimentos.

Sub-directoria de Rendas

PREDIAL

Despachos:

Pelo prefeito:

Francisco José da Silva Rocha, Agostinho Gonçalves, Antonio Musachio, João Carquió, João Augusto Morean, Arthur Ferreira de Castro e Silva, Manoel Prol Blanco, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e João de Moraes Macedo.—Deferidos.

Oscar Miranda, Antonietta Vermitolo e outra, Luiz Tavares Guerra e Manoel Machado Furtado.—Indeferidos.

Manoel Bessa Menezes.—Imponho a multa.

Seraphim Pereira da Silva e Joaquim Pires Carneiro Sobrinho.—Mantenho a multa.

Leoncio de Carvalho. — Inscreva-se por 6:000$ e 1:200$ em 1910 e 1911.

Pelo sub-director:

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Indeferido.

Custodio Manoel Fernandes e Companhia do Calçado Clark, Companhia de Seguros U. C. dos Varonistas (2), Banco Allemão Transatlantico, Angelli Carlo, V. O. 3ª de S. Francisco Penitencia (2), Blandina Conceição Nunes, Seraphina Lopes do Couto, Antonio Lopes Gouvêa, Alfredo Soares de Campos, Agostinho Pinto de Paula Araujo, Salvador de Sá, Augusto Antunes Garcia, Angelica Rodrigues do Amaral, I. Thereza [illegible], Dr. Rodrigues Pinto, D. Fanny [illegible], Dr. Paes Leme, Rugero Bonelli, [illegible] dos Santos, Francisco Gonçalves [illegible], Francisco Pinto Martins, Pedro [illegible] de Moraes, Pedro José Machado, Pereira de Carvalho, Dr. H. [illegible], Silva Ramos, Helena José dos Santos, I. Manoel da Camara, Izidro [illegible], Aleixo, J. Arthur Wambeck, Ferreira Guinle, Francisco de Vasconcellos, Real, Francisco Augusto Chaves, Ferreira & Irmão.— Attenda-se.

Bernardino F. da Costa Pires.— Inscreva-se por 1:440$000.

Caetano Conrado.— Idem por [illegible].

Vieira Machado.— Idem por [illegible].

Henrique Fernandes Meineck.— Idem 960$000.

Virginia Narcizo de Mello. — Exonere-se de acôrdo com a informação.

Achille Bove, Maria Luiza de Cl[illegible] Lapi, Custodio Manoel Fernandes [illegible], Augusto da Silva Nunes.— Não ha [illegible] exoneração.

J. de Souza.— Rectifique-se [illegible].

Alvaro de N. — Recolha-se [illegible] 1:000$000.

Tito José Fernandes Couto.— Junte [illegible] lectas na fórma da lei.

Francisco Antonio de Nazareth. — Pa[illegible] da-se na fórma do parecer.

Cleomico de Mattos Bittencourt e Pa[illegible] Zupo.— Mantenho o lançamento.

Rosa Farielle, Francisco Cardoso [illegible] e Gaspar José de Barros.— Certifique-se.

Castro & Oliveira.— Mantenho o [illegible] da secção.

Manoel Augusto da Silva [illegible].— celle-se.

Manoel Mendes da Silva e Manoel Leite.— Transfira-se.

Bernardo Alves Pinheiro [illegible], Pacée, José Ferreira Pedra, José [illegible] da Fonseca, José Teixeira de Castros, Laura Joaquina de Castro [illegible], Julio de Provença.— Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

Jorge & Rodrigues, Ventura [illegible], Antonio Ferreira de Mattos, [illegible] rinho, A. Fernandes Martins [illegible], tho Alves da Rocha, Amelio [illegible], Adriano de Araujo, Belmiro [illegible] mazio, Sebastião Alexandre [illegible], noel Pereira Jorge, Manoel [illegible], João Luiz Rittencourt, José [illegible], Lauriano Carneiro Alonso, José [illegible] Gomes, F. P. dos Santos, Antonio [illegible] Lopes, Gonçalves Passos & Comp., [illegible] Fonseca & Ricardo.— Deferido.

Thomaz Pereira & Comp.— Deferido, pagando a multa.

Pelo sub-director:

Sebastião da Fonseca Teixeira, [illegible] cancello, Antonio Moreira da Silva, lio, Alfredo Mohutedt, Manoel [illegible] Oliveira, Mendes & Comp., [illegible] Silveira, Soares Garcia & Comp., [illegible] tins Garcia & Comp., Sousa [illegible] Martins de Azevedo [illegible] Salsano, David de Azevedo [illegible]

...o Assis Rodrigues de Vasconcellos, Fonseca & Maria, Lucklans & Comp. e Mello Loureiro. — Deferidos.

Delphim Martins Ferreira e Guilherme & Pereira. — Sim na fórma da lei.

Paiva Silva & Comp. e Albano Teixeira de Almeida. — Sim.

Lourenço & Zagari. — Proceda-se de accordo com a informação.

José de Freitas Guimarães. — Mantenho o lançamento a vista da informação.

Domingos Vieira & Comp., Claudio da ... A. Ferreira Guimarães. — Indeferidos á vista das informações.

J. F. de Araujo. — Indeferido.

Ramão de Bastos & Alves, Stephen Schafer, Moreira & Teixeira, Lucio Moreira de Mello, Jacob Tamontano, Marianno Moniz de Aragão, Francisco Borges da Silva, Cardoso Ramos, Ferreira Gessemeer e Dr. Gabino do Valle. — Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Antonio D. Martins e José da Silva Berardes. — Deferidos.

José Gaspar da Rocha Junior. — Concedo dias.

Light and Power (7.191). — Apresente os objectos relativos aos pontos mencionados a intimação que foi expedida.

Julia F. de Abreu. — Conceda-se a linça em vista da informação do subdirector.

Ambrosio Lameiro. — Diga o local e numero do predio onde fará o annuncio e quaes seus dizeres e numero, e bem assim si aceita as condições estabelecidas no termo da minuta está annexa.

Manoel da C. Campos. — Prove ter feito o viço que allega.

Jean Baptiste Coguat. — Deferido nos termos da informação.

Francisco B. Monteiro. — Indeferido.

Pela 1ª sub-directoria:

Charles Sharp. — Certifique-se.

Turbides Esteves. — Idem.

Pela 2ª sub-directoria:

José Machado Mendes. — Deferido.

... circumscripção — Arthur Fernandes & Comp. — Passe-se guia.

... circumscripção — Bernardo P. M. Bastos. — Conclua o passeio e volte.

Taurino & Lima. — Aguarde terminação do prazo, que é a 19 de julho proximo.

Pela 3ª sub-directoria:

... da Cunha Guimarães & Comp., Salvador Orlando, Manoel de Pinho, Manoel Pereira, Manoel M. Cardoso, Luiz Monteiro ..., Julio P. da Costa, José da Cruz, José A. Coelho, Joaquim Caetano Filho, João Martins Villaça, Ignacio G. da Costa, Francisco de Souza Branco, Francisca, J. Gonçalves, Antonio A. Casemiro Moreira dos Santos, Custodio Duarte, Antonio J. Martins, Alberto Soares e Antonio G. Jorge. — Deferidos.

... ão P. de Araujo. — Como pede.

... lando dos Santos, Paulino de Oliveira Roma, M. Oliveira Santos, José F. de Jesus, ... B. Matheus, Joaquim M. Campos, Guilherme G. Roma, Julio da Silva, Alberto ..., Antonio de Almeida, Angelo J. Ximenes e Ricardo D. Vieira. — Sim, como pede.

Pela 4ª sub-directoria:

... olinda F. da Silva. — Passe-se alvará ... s de assignado o termo.

... dor Politzer, Adelaide C. Rodrigues ..., Clodomiro V. de Souza, Alfredo ... Guimarães, Maria J. Nascente Pinto, ... J. G. de Paiva, Dr. Geminiano de ... Castro, José dos Santos Novaes, Guilherme I. G. Menezes, coronel Antonio Barbosa, Joaquim D. da Fonseca, Venerando Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula, Lourenço Leonardo, Antonio A. Uabbert, João Martins, Trajano Elesbão da Silva, Maria Cecilia dos Reis, Irmandade de Nossa Senhora da Penha (7.790 e 7.791), Manoel M. de Vasconcellos, Paschoal Silva e Belmira da Silva Monteiro. — Passem-se alvarás.

Machado Meira & Comp. — Concedo 30 dias.

Eduardo P. Guiole. — Junte a escriptura do terreno.

Oliveira Junior & Comp. — Digam quantos exemplares vão distribuir.

Carlos I. Wallace. — Diga quando construirá os predios.

Maria C. N. Lonarda. — Passe-se alvará de accôrdo com a informação.

1ª circumscripção — Albina da Gloria e Almeida e Maria do C. Marques e outros. — Passem-se guias.

Antonio A. de Carvalho. — Póde habitar.

José J. Ferreira Camões. — Facilite o exame da cobertura.

Joaquim R. de Almeida. — Declare a rua e o numero.

Coronel Arthur A. M. de Sá. — Junte a planta de accôrdo com a lei e planta do cadastro.

2ª circumscripção — Manoel L. Ferreira. — Junte copia da planta do cadastro actual.

Manoel Guahyba (rua S. José n. 30). — Póde habitar.

Clemente L. Moreira. — Satisfaça a exigencia.

João L. Nogueira. — Passe-se guia.

Claudina A. de Abreu. — Junte planta approvada.

Francisco F. de Almeida. — Facilite o exame do predio.

3ª circumscripção — Camillo Bastos. — Satisfaça a duvida.

J. Domingues da Silva & Coelho. — Declare a posição da taboleta com relação a fac ada.

Companhia Credito Predial. — Passe-se guia.

4ª circumscripção — José de F. Castro. — Póde habitar.

A. Trindade. — Satisfaça a exigencia.

Gomes & Rodrigues. — Satisfaçam as exigencias.

Verissimo Gomes de Miranda. — Facilite o exame dos predios.

5ª circumscripção — Antonio M. da Silva e Plinio Rozalin Franklin. — Passem-se guias.

Manoel J. Fernandes Guimarães. — Compareça nesta circumscripção.

José Antonio de Mattos. — Póde habitar.

Bento Manoel Buture. — Mantenho o despacho.

6ª circumscripção — Dr. Luiz A. de Almeida Barros. — Requeira quem de direito.

Raphael & Comp. — Satisfaçam as duvidas.

Daniel Gomes da Rocha. — Compareça para explicações.

F. Machado e Alfredo Dias da Silva. — Habitem-se.

Caetano Cofrin, H. Duarte Silva e Clara Candida da Silva Moura. — Passem-se guias.

7ª circumscripção — Paschoal Fugobte. — Compareça para explicações.

Pela 5ª sub-directoria:

Antonio A. de Mello Cardoso, Ernesto Pfallygrot, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, Dr. Arthur Coelho Cintra, João Fernandes & Sobrinho, Rita A. Ribeiro Teixeira, Companhia Aguadas para Navios, Joaquim Ribeiro da Costa e Dr. Arnaldo de Souza Paes de Andrade. — Deferidos.

Directoria Geral de Instrucção

Despachos:

Pelo director geral:

Edméa Ramos e outras alumnas do Pedagogium. — Indeferido.

Sara Guimarães Regadas. — Suba a despacho do Sr. prefeito.

Maria Baptistina D. Teixeira Lott. — Ao Sr. inspector escolar do 1º districto para informar.

Marianna Bernardina da Veiga. — Ao Sr. director de hygiene para providenciar quanto á inspecção medica

Maria Antonieta Freitas Macedo. — Ao Sr. inspector escolar do 8º districto para informar.

Aida S. Goulart, Augusto de Miranda, Aurea C. de Martinez, Leocadia B. Junqueira, Carmen Marroig de Azevedo, Eulalia Braga de A. Leão e Elvira Pilar de S. Guimarães. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer, em termo.

Carolina Pyrrho Moreira. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.218, de 7 do corrente, pagamento de 66:703$790 a Trajano de Medeiros & Comp. de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro, fevereiro e abril ultimo;

N. 1.213, da mesma data, idem de 10 588$, de féria do pessoal empregado no serviço de aguas pluviaes, em maio ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.485, de 31 de maio, pagamento de 230$, das folhas de gratificação aos telegraphistas e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado;

N. 1.530, de 2 do corrente, idem de 500$, a Izidoro de Campos, por serviços como auxiliar, em commissão, do serviço de registro genealogico de animaes, em maio ultimo;

N. 1.437, de 25 de maio, idem de 75$ ao jornal *O Paiz*, de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.535, de 3 do corrente, idem de 6:500$, a Raphael Faderosa e Marcolino Rodrigues da Costa, veterinarios contractados deste ministerio, da gratificação relativa aos mezes de janeiro a maio ultimo;

N. 1.536, de 3 do corrente, pagamento de 5:000$ ao director geral de Industria e Commercio, Dr. José Francisco Soares Filho, de ajuda de custo para viagem á Europa, onde vae estudar os assumptos que dizem respeito á propriedade industrial;

N. 1.436, de 31 de maio, idem de 200$ a Aurelio de Figueiredo, de gratificação;

N. 1.550, de 3 do corrente, idem de 10:000$ a Luiz Bueno de Miranda de premio de animação pela invenção de instrumentos para agricultura;

N. 1.439, de 25 de maio, idem de 7:154$ a Joaquim Ferreira Brandão, de fornecimento de abrigos para a estação meteorologica da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 1.456, de 30 de maio, idem de 1:155$500 ao jornal *A Noticia*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.554, de 5 do corrente, idem de 558$ da folha do carpinteiro e de dous serventes do Museu Nacional, em maio ultimo;

N. 1.483, de 31 de maio, idem de 400$ a Eduardo Augusto Pacheco, de gratificação;

N. 1.482, da mesma data, idem de 600$ ao 2º escripturario dos Telegraphos, Venancio de Figueiredo Neiva, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.429, de 2 do corrente, pagamento de 7:859$999, de vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção e sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, no mez de maio findo ;

N. 2.417, de 3 do corrente, idem de 4:770$ da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo ;

N. 2.402, de 2 do corrente, idem de 1:055$ idem, idem de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em maio ultimo ;

N. 2.403, da mesma data, idem de 1:638$668, idem, idem do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em maio ultimo ;

N. 2.406, da mesma data, idem de 500$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em maio ultimo ;

N. 2.418, de 3 do corrente, idem de 500$, idem, idem dos Tribunaes do Jury, em maio ultimo ;

N. 2.421, da mesma data, idem de 660$, idem, idem da Côrte de Appellação e do Forum, em maio ultimo ;

N. 2.416, da mesma data, idem de 2:700$, idem dos diversos funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo ;

N. 2.430, da mesma data, idem de 4:210$ da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da policia, em maio ultimo ;

N. 2.428, de 3 do corrente, idem de..... 7:980$, das folhas do pessoal encarregado das turmas supplementares e exames de maturidade no Externato do Collegio Pedro II, em maio ultimo ;

N. 2.405, de 2 do corrente, idem de 1:070$, das folhas das gratificações que competem ao pessoal do Externato do Collegio Pedro II, em maio ultimo ;

N. 2.422, de 3 do corrente, idem de 1:850$, dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal, em maio ultimo ;

N. 2.400, de 2 do corrente, idem de 100$, ao continuo Constantino Gonçalves e 50$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, de gratificação ;

N. 2.300, de 26 de maio, idem de 1:000$, a Gustavo Van-Erven, de medalhas de bronze fornecidas á Secretaria de Estado, em maio ultimo ;

N. 2.390, de 1 do corrente, idem de 4:000$, a diversos deputados, de ajudas de custo ;

N. 2.389, da mesma data, idem de 305$225, de gratificação, por substituição, a diversos 1os officiaes da Secretaria de Estado, em maio ultimo ;

N. 2.394, da mesma data, idem de 100$, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco Vargas Dias, para aluguel de casa em maio ultimo ;

N. 2.396, da mesma data, idem de 300$, ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, e 100$ a cada um dos pharmaceutico e almoxarife das referidas colonias, para aluguel de casa, em maio ultimo ;

N. 2.477, de 5 do corrente, idem de..... 3:765$204, a diversos, de serviços prestados á Bibliotheca Nacional, em maio ultimo ;

N. 2.415, de 3 do corrente, idem de 6:518$332, das folhas, relativas ao mez de maio ultimo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica ;

N. 1.552, de 5 do corrente, idem de 200$, ao correio do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, da folha relativa ao mez de maio ultimo ;

N. 2.454, de 5 do corrente, idem de 7:078$870, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo ;

N. 2.456, de 5 do corrente, idem de 1:750$, das folhas do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do auxilio para aluguel de casa ao respectivo porteiro, em maio ultimo ;

N. 2.381, de 31 de maio, idem de 574$690, ao professor da Escola Polytechnica Alfredo de Paula Freitas, da differença de vencimentos, de 7 de junho a 31 de dezembro de 1910.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 235, de 30 de maio, pagamento de 9:789$000, a Alfredo Elysiario da Silva, da hospedagem do Sr. D. Manoel Barreiros, ministro em missão especial do Mexico e de sua comitiva ;

N. 238, de 2 do corrente, idem de 400$, ao 3º official da Secretaria de Estado José Moniz de Aragão, de gratificação ;

N. 239, da mesma data, idem de 100$, ao 2º official Arthur Guimarães de Araujo Jorge, idem ;

N. 240, da mesma data, idem de 1:750$, a diversos, de gratificação por serviços prestados na reorganização do archivo e da bibliotheca da Secretaria de Estado ;

N. 236, de 30 de maio, idem de 116$, a Isnard & Comp., de fornecimentos á garage da Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

De Augusta de Bulhões Pereira, viuva de Manoel Pereira Junior, cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo a tomada de contas do referido responsavel.— Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

Não havendo motivos que justifiquem a demora do processo da formação da culpa por mais de 15 dias, deve ser solto o réu.

Antes da formação da culpa não é licito conceder o «habeas-corpus», pelo fundamento de ser o denunciado innocente.

N. 3.001 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz seccional de Minas e recorrido José Mariano de Paula, verifica-se que a especie é a seguinte: foi o paciente, recorrido, preso em Santo Antonio do Matipó, por suspeitar o sub-delegado que o dito paciente era passador de notas falsas ; pois, nesse logar havia tentado trocar uma nota falsa de 200$ por notas miudas. Effectuada a prisão, decorreram 40 dias sem que se concluisse a formação da culpa.

Requerida nova ordem de *habeas-corpus* ao juiz seccional do Estado de Minas, este a concedeu, não só pelo fundamento de ter passado tão longo prazo sem a conclusão da formação da culpa, como tambem por lhe parecer que o paciente foi victima e não autor do delicto imputado; porquanto, é homem simples e analphabeto.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o primeiro fundamento da decisão, de que se interpoz o presente recurso, é admissivel, legal ; visto como, desde que excede a formação da culpa o espaço de 15 dias, devem constar dos autos os motivos justificativos da demora, e na especie não se justificou de qualquer modo a protelação do processo ; mas, considerando que o segundo fundamento não procede; porquanto, antes de ouvidas as testemunhas e formada a culpa não é possivel averiguar a culpabilidade, ou innocencia, do paciente recorrido, devendo aguardar a terminação do processo, e não soltar o réo por *habeas corpus* ;

nega provimento e confirma a decisão recorrida somente pelo fundamento de ter decorrido 40 dias, sem que se concluisse o processo.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Lessa*, relator.— *Godofredo Cunha*.— *Oliveira Ribeiro*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Cavalcante*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Guimarães*.— *M. Espinola*.— *Leoni Ramos*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Manoel Murtinho*.

Aggravo de petição

Para a propositura de uma acção de manutenção de posse basta que o autor prove a acção summaria pro turbação. Para iniciar a cessaria a prova abundante e que só no correr da exhibida

Sendo as primeiras disposições reito patrio acerca de terrenos do anno de 1831, os terrenos reza, antes concedidos, pedem de propriedade particular

N. 1.372—Vistos e examinados de aggravo de petição, do Estado Janeiro, em que são aggravantes Joaquim Mariano Alvares de outros o aggravado o Juizo tado, verifica-se que a espe requereram os aggravantes uma manutenção de posse sobre os ter tiga sesmaria de Miguel R vertida em morgado por just novembro de 1753, o que os adquiriram por compra e ven bido os aggravantes que a Municipal de Cabo Frio e posse dos aggravantes ; julgavam-se com o direito de arrendavam, e julgavam-se com arrendar, os ditos terrenos; foi resolvida a propositura de uma força nova turbativa, cuja petição offereceram com as escripturas vam a compra dos terrenos vantes, a instituição do mor tarde extincta em consequencia de outubro de 1835, bem como por herança do immovel, e com mentos de testemunhas que prov e a sua turbação.

Indeferiu o juiz a petição in tendo que os autores não só a posse e a turbação, cumstancia de terem os não mais de anno e dia ; os terrenos em questão são terrenos e portanto os autores não podem sobre elles.

Isto posto, considerando aggravantes, exhibiram prova sua turbação, prova bastante, attenda á circumstancia de prova exhibida para justifica da acção, e não para o julg Os requisitos da acção de força tiva são a prova da posse e de ção (*Interdictos*, § 15 justificavel o procedimento d primeira instancia, que con dados de manutenção de offerecimento de pro autores, tambem não o inicio da acção

ro tão abundante e peremptoria, como a que se deve fazer para o julgamento do feito. Na especie dos autos os autores offereceram documentos e testemunhas, que, segundo parece, provam a posse e a sua turbação, bem como o justo receio de que se deem novas turbações; pois, continuam a apparecer pretendentes a novos aforamentos dos terrenos em questão, e os pedido de taes aforamentos são processados administrativamente (ls. 46, v. e 49);

considerando que não procede o fundamento do despacho, consistente em dizer que os autores não podem ter posse sobre os os terrenos em questão, por serem estes terrenos de marinha. Os terrenos em litigio constituem a sesmaria concedida a 25 de fevereiro de 1623 (docs. de fls. 66). Formaram o morgado instituido a 8 de novembro de 1753 (fls. 20). Ora, as primeiras disposições legaes do direito patrio acerca dos terrenos de marinha estão na lei de 15 de novembro de 1831, e nas *instrucções* de 14 de novembro de 1832. Veja-se a nota 16 do artigo 52 da *Consolidação das Leis Civis*, de T. DE FREITAS, onde se mostra que, na antiga legislação (*Ord.*, livro 1º, titulo 62, n. 46, e livro 2º, titulo 26, § 15) a palavra *marinhas* designava os logares da praia, onde se faziam salinas, e stumando-se dar taes logares de sesmaria. Os *avisos* n. 256, de 15 de novembro de 1852, e n. 231, de 10 de julho de 1857, reconhecem que ha terrenos de marinha, que não são do dominio do Estado, pois que delles se fizeram concessões gratuitas;

considerando que, á vista das provas exhibidas, a questão merece ser examinada, controvertida, sujeita a provas e julgada, não sendo justificavel o prejulgamento do despacho de fls. 50, proferido antes de serem ouvidas sequer as partes cuja citação se requereu;

o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma o despacho aggravado, para o fim de mandar que, deferida a petição inicial, se prosiga na acção intentada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo* P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 869, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, João Ayres Rodrigues; n. 871, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio José Ferreira e outros n. 1.254, appellantes, Arnaldo & Comp.; appellado, João do Carmo Sobrinho; n. 1.482, appellante, Luiz Faria; appellado, Manoel Alvaro; terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTO

Habeas corpus

N. 904 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada. — Impetrante, Adolpho Lourenço Baptista; paciente, Ananias Lourenço Baptista. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. chefe de Policia.

N. 905 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho. — Paciente, Manoel Francisco da Silva. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. chefe de Policia.

Aggravos de petições

N. 2.358 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Felicio Braga; aggravada D. Anna Dias Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 2.362 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, D. Rosina Michel; aggravada, D. Gabriella Augusta da Silva. — Tomando-se conhecimento do aggravo, unanimemente, negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 2.363. — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, Dr. Estevão Carneiro da Cunha e outro; aggravado, José Lopes Guimarães — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 2.368. — Relator, o Sr. desembargador, Tavares Bastos; aggravante, Frederico Krussmann; aggravado, Paulo Szigmondy. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.370. — Relator, o Sr. desembargador, Ataulpho de Paiva; aggravante, Companhia Manufactora Progresso; aggravados, Jacintho Ferreira de Mello e a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 831 — (Embargos de declaração) Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante e appellante, Alfredo de Maia Torres; appellada, a Justiça. — Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 859. — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento, pelo voto de desempate, para absolver o appellante, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Ataulpho de Paiva. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 860 — Reletor, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Luiz da Costa Pereira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento, pelo voto de desempate, para absolver o appellante contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Ataulpho de Paiva. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 1.367 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Luiz Alves Pereira Bastos; appellado, João Meyer. — Tomando-se conhecimento da appellação, contra o voto do relator, converteu-se o julgamento em diligencia pelo voto de desempate, para que o appellante preste fiança das custas, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Ataulpho de Paiva. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.486 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados, Joaquim José da Silva e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 364 — Desembargador Ataulpho de Paiva.

Aggravos de petição

N. 2.361 — Desembargador Tavares Bastos.

N. 2.366 — Desembargador Dias Lima.

N. 2.372 — Desembargador Moura Carijó.

N. 2.375 — Desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.374 e 2.378.

Recurso crime

N. 362.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.358 e 2.363.

PASSAGENS

Appellação Crime

N. 840 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações civeis

N. 1.260 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.438, 1.488 e 797 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.549, 1.459, 1.493 e 1.515 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações commerciaes

N. 1.522 — Ao Sr. desembagador Dias Lima.

N. 831 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargos de nullidade

Ns. 800, 807, 737, 1.146, 952 e 1.211 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 516 e 881 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.270, 1.135 1.094 e 1.250 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Ns. 160, 1.919, 710, 791, 882, 1.231 e 1.161 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Appellação crime sanitario

N. 872.

COM DIA

(Infracções sanitarias)

Appellações crimes

Ns. 869 e 871.

Appellações civeis

Ns. 1.482 e 1.254.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 864.

Appellação civel

N. 2.292.

Embargo de nullidade

N. 505.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargo em junta

Pelo presente faço publico que, pelo Meritissimo Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Commercial, foi designado o dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes de direito do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes de julgado oppostos á sentença que negou provimento á appellação interposta no juizo da 1ª Pretoria por Manoel Abrantes Marques, nos autos de acção decendiaria que move contra a directoria do Jockey-Club. Outrosim são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 9 de junho do corrente anno, depois da audiencia do costume, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas da manhã, o predio meio assobradado á rua Joaquim Meyer n. 25 B antigo, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação que abaixo transcrevo: Predio meio assobradado á rua Joaquim Meyer n. 25 B antigo, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, com quatro janellas de frente, varanda com alpendre e duas portas de entrada ao lado, dividido em uma sala de visita, sala de jantar, dous quartos, um puxado com demais dependencias, medindo de frente 9m,69 e de comprimento 8m,40, construcção de pedra e cal, portadas de cantaria, forrado e assoalhado. O terreno em que está edificado o predio acima mede de frente 55m,15, dos lados 74m,50 de um e 76m,86 do outro e mede nos fundos 31m,45, indo o mesmo terreno em linha obliqua sem nesga terminar por uma linha de fundos com 6m, que dá frente para a rua Dias da Silva. Cumpre notar que a casa e parte deste terreno, isto é, 55m,15 de frente 41m, de um lado 36m,76 do outro, 31m,45 estão hypothecados, limitado este ouns á parte do terreno cercado com folhas de zinco. Todo o terreno está plantado com fructeiras e ajardinado, existindo no mesmo algumas bemfeitorias, como sejam: ao lado esquerdo, nos fundos, uma construcção de tijolo com telhas francezas, dividida em dous compartimentos, forrados e assoalhados, nos fundos, ao lado direito, um barracão de madeira, gallinheiro e mais uma grande caixa de agua, de solida construcção de pedra e cal. Deram o valor de (7:000$) sete contos de réis. Este predio pertence ao espolio do finado Antonio Joaquim Marques Peixoto, de quem é inventariante D. Henriqueta Ferreira Castro Peixoto. E quem o mesmo predio pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. A venda se realizará a dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1911. Eu, Vital Bacellar, escrivão interino, o subscrevi. *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De convocação dos credores da firma fallida Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral liquidação, a porcentagem de 21 % no prazo de 90 dias, a contar da data da homologação da concordata. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias dos interessados na fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres, para sciencia do pedido que fazem Carlota Martins de Lemos e Theodulo Martins Hourcades, afim de serem incluidos como credores da referida fallencia da quantia de 1:646$400, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de justificação de credito em que são supplicantes Carlota Martins de Lemos e Theodulo Martins Hourcades e supplicada a massa fallida de Rodrigo de Carvalho Torres, nos quaes foi proferido o despacho do teôr seguinte: Despacho. Em vista da certidão de fl. 27, publiquem-se os editaes, com o prazo de 20 dias, afim de que os interessados apresentem as impugnações e contestações que entenderem. Rio, 2 de junho de 1911. — Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres, para sciencia do pedido que fazem Carlota Martins de Lemos e Theodulo Martins Hourcades, afim de serem incluidos como credores da mesma fallencia da quantia de 1:646$400 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, á fórma de direito. E para constar passou-se o presente e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1911. E eu, [illegible] Cunha, escrivão, subscrevo. — [illegible]tho da Fonseca e Silva. (Estava sellado). Está conforme. — [illegible] Teixeira da Cunha.

Juizo da Decima Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios ns. 21 e 27 da rua Dias da Silva, de S. Francisco Xavier

O Dr. Luiz Augusto de Simpaio, juiz da 10ª Pretoria da Capital [illegible]

Faz saber aos que o presente edital virem, o prazo de 20 dias virem, que no dia 9 de junho do corrente anno, logo após o encerramento dessa dia, que será ao meio dia, de costume, o official de justiça de que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, o predio a rua de S. [illegible] onde funcciona este juizo, para [illegible] a quem mais der e maior lanço [illegible] sobre o preço da avaliação, os seguintes bens: metade do predio n. 15 da rua da Silva, antigo 5, na estação de S. Francisco Xavier, de porta e janellas [illegible] taes de madeira, com 4m,40 de frente 7m,00 de comprimento, com [illegible] de 2m,20 de largura por 2m,20 de [illegible] mento e quintal dahi ao fundo [illegible] por 8m,80 de largura; construcção [illegible] tal de tijolo e dividido em duas salas e uma pequena alcova; avaliado em 600$, sendo a [illegible] o predio n. 17, antigo 7, da mesma rua com as mesmas dimensões, divisão do predio acima avaliado [illegible] sendo a metade 300$; o predio [illegible] n. 11, da mesma rua, assobradado, janellas de frente com portas [illegible] ou cimento, frente de rua, [illegible] lado esquerdo, tendo do mesmo [illegible] pequeno portão de ferro e [illegible] struido de frontal de tijolo e pintado em duas salas, dous pequenos [illegible] uma alcova. Está edificado em [illegible] que tem de testada 11m,25 por [illegible] fundos, sendo ao suas dimensões [illegible] 5m,70 por 7m,25 de comprimento [illegible] xado de 2m,10 de largura por [illegible] primento. Não tem gaz e precisa de [illegible] concertos; foi avaliado em 4:000$, [illegible] meta de 2:000$. O predio n. 27 [illegible] da mesma rua, assobradado, com [illegible] las de frente com portaes de [illegible] massa fingindo pedra e outros [illegible] direito, corredor no interior [illegible] vidido em salas, quartos e [illegible] struido de frontal de tijolo e [illegible] edificado em um terreno que [illegible] testada por 22m,20 de fundo, [illegible] do predio n. 21, tendo esse predio [illegible] 05,27 de comprimento [illegible] puxado de 4 metros de largura [illegible] de comprimento, tendo esta [illegible] ao lado da entrada e duas outras [illegible] e uma grade de madeira na [illegible] cella para a entrada do [illegible] liado em 5:000$, sendo a meta de [illegible] Estes predios [illegible] pertencem [illegible] nhoradas a José Gonçalves Dias da [illegible] Alexandre Dias da Costa e Henrique [illegible] Costa, em execução de acção ordinaria contra os mesmos move perante [illegible] Rodrigues da Silva, para [illegible] quem vão á praça. E quem pretender

mital-os deverá comparecer no dia e hora marcados no logar mencionado, ficando obrigado a exhibir no acto o preço da arrematação ou dar fiador idoneo que garanta a mesma. Para que chegue ao conhecimento de todos quantos possa interessar, se passou o presente e mais outro de igual teôr para ser um publicado pela imprensa e outro affixado no logar do costume. Dado e passado nesta 10ª pretoria, aos 18 de maio de 1911.—Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o escrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do fallecido Christiano de Medeiros Corrêa, a saber: Henrique de Medeiros Corrêa, Arthur de Medeiros Corrêa, Dona Amelia de Medeiros Mello, casada com José Jacintho de Mello; Emilio de Medeiros Corrêa, fallecido, representado por sua viuva D. Anna da Silva Corrêa e sua filha Isabel, menor; e D. Virgilia de Medeiros Mello, para o fim abaixo transcripto

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhauma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e pretoria do escrivão que este subscreve, se processam os autos do executivo hypothecario entre partes, como autores, Rodrigues Lopes & Comp., e reo, Christiano de Medeiros Corrêa, fallecido, o qual tendo corrido os tramites legaes, me foi pelos autores exhibida a petição do teôr seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz pretor da 13ª Pretoria. Rodrigues Lopes & Comp., em liquidação, no executivo hypothecario que movem contra herdeiros de Christiano de Medeiros Corrêa, como poderam na petição inicial querem fazer citar por edital, para ser feita a penhora nos bens hypothecados aos herdeiros Henrique de Medeiros Corrêa, Arthur de Medeiros Corrêa, D. Amelia de Medeiros Mello, casada com José Jacintho de Mello; Emilio de Medeiros Corrêa, fallecido, representado por sua viuva, D. Anna da Silva Corrêa, e sua filha Isabel, menor, todos residentes nesta Capital; e D. Virgilia de Medeiros Mello, viuva, ausente em Portugal e achando-se um dos herdeiros, D. Virgilia de Medeiros Mello, ausente no estrangeiro, e não havendo prejuizo para os herdeiros aqui presentes que a citação se faça com o prazo não de 30 dias, mas de 60 dias, estabelecido para a citação dos ausentes no estrangeiro, requerem a V. Ex. que o prazo de 60 dias se digne mandar que se passem os editaes citatorios de todos os referidos herdeiros, não só para sciencia e hora como para, na primeira audiencia deste juizo, depois do prazo do edital virem assignar-se-lhes o prazo da lei, para, findo delle, apresentarem a defesa que lhes parecer, com a pena de revelia. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — *Antonio Rello Filho.* Sellado, (estava legalmente sellada); em cuja petição proferi o despacho do teôr seguinte: Sim. Rio, 4 de abril de 1911.—*Costa.* Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual dei por citados os acima mencionados herdeiros, para virem a penhora feita a requerimento dos autores em dous terrenos de propriedade do executado Christiano de Medeiros situados a rua Emilia, e outro á rua Nova da Pavuna, nesta freguezia, findo o prazo, na primeira audiencia deste juizo, depois do prazo de 60 dias da publicação deste, virem ver assignar-se-lhes o prazo de seis dias para, dentro delle, allegarem, por via de embargos, a defesa que tiverem, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e sabbados, no predio n. 157, da rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.630

Certifico que a marca de farinha de mandioca «Alberto Schmidt & Comp.», registrada na Junta Commercial do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.650, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar da *A Federação*, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal* (sobre duas estampilhas no valor total de 1$100). Ao lado, o carimbo da Junta.

N. 2.931

OXYPATHY

The Oxygenator Company, de Buffalo, Estados Unidos da America, vem apresentar a marca supra, que consiste na palavra arbitraria «Oxypathy» em lettras maiusculas, que serve para distinguir apparelhos oxigenadores, e é applicada ou affixada ás mercadorias envolucros por meio de um rotulo impresso. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. —Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sobre o n. 2.931, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou um primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — O director *Fabio, Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.932

COLUMBIA

A Columbia Phonograph Company, de Nova-York, Estados Unidos da America, vem apresentar a marca supra, que consiste no nome «Columbia», e serve para distinguir registros (records) para machinas fallantes, machinas fallantes e supprimentos para as mesmas, e é usado nas mercadorias ou nos volumes ou involucros contendo as mesmas e em circulares, annuncios e litteratura usada em relação com a venda das ditas mercadorias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911 — Por procuração *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sobre o n. 2.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal.* — (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.933

MENTHOLATUM

The Mentholatum Company, do Wichita, Estado Kansas, Estados Unidos da America, vem apresentar a marcar supra, que consiste no nome «Menthol-atum» escripto em lettras maiusculas, e serve para distinguir unguento para applicação externa no tratamento de inflammações e erupções da pelle e membranas muccosas, etc., sendo usado no vasilhame e envolterios. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.—Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 24 de maio de 1911.— O director *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.232

A. P. L. Barradas, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 28, desta cidade, adopta, para distinguir as roupas feitas e artigos de alfaiataria, a marca acima, que poderá variar em côres e dimensões, consistente em um rotulo representando a figura de um cometa tendo no centro o n. 28 e á volta os dizeres—Rua Marechal Floriano, e na cauda os dizeres — Alfaiataria Villa de Bayão, a mais barateira da America do Sul. Esta marca será usada em etiquetas, notas, cartões e será marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911. —*A. P. L. Barradas.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 16 de maio de 1911. —O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n 7.232, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

Certifico que a marca de agua mineral «A Samaritana» de Loureiro, Oliveira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.483, foi depositada nesta junta em 22 de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.* (Sobre i$200 e a estampilha.)

N. 7.217

Pedro Perestrello da Camara, drogista, estabelecido á rua da Uruguayana n. 66, adopta, para distinguir um toxico mata ratos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente da figura de um gato, com a cauda levantada e andando sorrateiramente, com um rato na bocca. Esta marca será tambem usada em envolucros, prospectos, facturas, envolopes, memorandums e outros quaesquer meios de propaganda do referido producto. Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1911. — *Pedro Perestrello da Camara.* — (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora do dia 30 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.247 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.248

Domingos da Silva Lopes, negociante matriculado e industrial, domiciliado á rua do Cotovello n. 66, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca prima collocada desenhada pelo supplicante para distinguir os «Pilulas da Familia» do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo quadrangular sobre papel amarello lustroso, guarnecido por traços de linhas pretas. No seu interior lê-se «Unicas verdadeiras e exclusivas Pilulas da Familia». Separado por um traço, vê-se um oval com as tres iniciaes «D S L» entrelaçadas e os dizeres dirigidos interiormente «Marca Registrada». Outro rotulo em papel branco mais ou menos crystallino guarnecido por uma grossa cercadura escarlate. No seu interior lê-se «Pilulas da Familia n. 5». «Approvadas pelo Instituto Sanitario Federal do Brazil». Os dous rotulos descriptos são applicados como invólucros nas latas contendo um vidro com as mencionadas pilulas e podem variar de côres e dimensões, servindo assim exclusivamente para distinguir o producto do seu commercio. Este marca é renovação da de n. 2.336, registrada em 15 de outubro de 1897. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.— *Domingos da Silva Lopes*. (Inutilizava uma estampilha de 200 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora do dia 5 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de junho de 1911

Em ouro....	171:844$286	
Em papel...	251:017$234	423:161$520
Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1911.....		2.058:960$100
Em igual periodo de 1910..		1.628:127$952
Differença a maior em 1911		1.030:832$217

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 8 de junho de 1911

Consumo:		
Fumo.....	5:9 2$000	
Bebidas.....	4:201$600	
Calçado.....	2:041$000	
Perfumarias..	512$000	
E. pharmaceuticas.....	100$000	
Vinagre.....	14$800	
Conservas.....	50$000	
Chapéos.....	3:320$000	
Tecidos.....	2:950$000	
Registro.....	400$000	19:554$400
Renda de 1 a 7 de junho de 1911.....		270:3 5$200
		289: 19$600
Em igual periodo de 1910...		302:058$800

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ILHA DO BOQUEIRÃO

Tendo a Directoria do Armamento, por ordem do Sr. contra-almirante ministro da Marinha, de abrir concurrencia para a execução de trabalhos que se tornam necessarios ao complemento e melhoramento dos que já foram effectuados na ilha do Boqueirão, convido os Srs. pretendentes á referida concurrencia a se apresentarem no cáes Pharoux no dia 15 de maio de 1911, ás 10 horas, onde o secretario a conducção para irem á ilha examinar a natureza dos trabalhos e receber os necessarios esclarecimentos.

Os trabalhos a serem effectuados são os seguintes:

a) augmento do reservatorio que recebe a agua da barca de agua;

b) installar interna e externamente os novos depositos [illegible];

c) installar uma bomba, de preferencia electrica, para elevar a agua do reservatorio que recebe a agua da barca de agua para o deposito de encanamento ao meio dia [illegible] da agua para os diversos pontos da ilha;

e) installar o encanamento conductor de agua do deposito nas casas nova existentes; para o ponto proximo aos novos depositos, onde terá ser collocada uma baca; e para um fio da casa de força, onde terá ser collocada uma outra baca, e para junto dos novos gaipeis, em numero de seis, onde deverão ter torneiras de cada um ser collocada uma baca;

f) construir uma rede de esgoto para as quatro casas sendo duas de cada lado; ou si esse serviço for muito dispendioso, construir, em substituição, fossas bactereologicas;

g) construir privadas na parte baixa da ilha para officiaes, inferiores e operarios, ligadas á rede de esgotos, si fôr feita;

h) illuminar os caminhos communicando entre si as diversas dependencias da ilha e installar luz nas quatro casas.

O contracto será baseado nas seguintes clausulas:

1ª, os concurrentes deverão apresentar a esta directoria os planos das obras a executar e o respectivo orçamento detalhado e em moeda nacional, no prazo de 30 dias contados da presente data;

2ª, a fiscalização dos trabalhos será feita por esta directoria;

3ª, o material fornecido deverá ser de 1ª qualidade e de accordo com os fiscaes;

4ª, todos os trabalhos só serão acceitos mediante experiencia official;

5ª, os concurrentes deverão declarar a qualidade do material a ser empregado;

6ª, o contractante será multado em 500$ por dia excedente ao prazo estipulado para a terminação de todas as obras;

7ª, a concurrencia poderá ser annullada sem direito a reclamação, desde que o Governo julgue que nenhuma proposta satisfaz cabalmente;

8ª, a preferencia será dada ao concurrente que apresentar proposta mais vantajosa quanto ao preço, qualidade de material e tempo para a terminação das obras, e no caso de igualdade entre duas propostas ficará a directoria com o direito de escolher o proponente que julgar mais idoneo;

9ª, á directoria ficará reservado o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, no correr das obras, precedendo accôrdo quanto ao preço, e no caso de não haver accôrdo procedendo-se ao arbitramento;

10 no caso de se observar defeito ou má installação por occasião da experiencia official, o Governo terá o direito de exigir que seja reparado e novamente experimentado sem onus para o Governo. Si depois de tres experiencia não forem satisfatorios os resultados, o Governo poderá mandar executar o trabalho defeituoso por outrem, levando as despezas por conta do contractante;

11, os concurrentes deverão apresentar documentos provando já terem executado construcções semelhantes;

12, nenhuma proposta será acceita sem recibo de um deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 2:000$, a qual será em favor do Governo no caso do concurrente preferido não assignar o contracto;

13, o concurrente escolhido deporá na Pagadoria da Marinha a quantia correspondente a 5 % sobre o valor total no acto da assignatura do contracto, que deverá ser feito no prazo de dez dias após a notificação de sua preferencia;

14, no caso do concurrente escolhido não assignar o contracto no prazo de [illegible] o Governo ficará com o direito de preferir um dos outros ou abrir nova concurrencia;

15, no caso de não poder o contractante concluir as obras, perderá o direito ao deposito de 5 % e será rescindido o contracto sem indemnização alguma;

16, o transporte do material e pessoal para a ilha do Boqueirão correrá por conta do contractante;

17, todos os trabalhos serão executados de accôrdo com os planos apresentados e approvados pela Directoria do Armamento;

18, cada proposta deverá ser apresentada fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente). Este involucro reunirá todos os documentos exigidos;

19, os concurrentes poderão obter já as informações que julgarem precisas todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde na Directoria do Armamento.

Directoria do Armamento, 11 de maio de 1911.—*Herculano Alfredo de [illegible]*, capitão do fragata, engenheiro-director interino.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Entre os dous cáes construidos existe actualmente uma bacia ou tanque de recepção onde deposita agua a barca [illegible] que a transporta para a ilha. Esse tanque deve ser augmentado cortando-se uma das duas grandes que estão no seu interior, levantando se as paredes de modo que a cubação não seja inferior a 300.000 litros.

A altura das paredes poderá ser igual ao nivel do terreno aterrado, sendo o tanque coberto por abobadas ou dalle de concreto armado, deixando-se aberturas para ventilação e entrada de pessoal para exame e limpeza.

As abobadas deverão ser cobertas com uma camada de 0m,25 de terra. Nessa serão dispostos degrãos de ferro [illegible] para facilitar a descida.

Esse tanque terá um tubo [illegible] de 5" para esvasial-o quando necessario com o competente registro.

Desse tanque partirá um encanamento de 5" de diametro em direcção á bomba electrica, ligando se á bomba elevatoria que será installada dentro do edificio.

Da bomba partirá um encanamento [illegible] de diametro directamente para o reservatorio de 150.000 litros de capacidade existente na ilha, ligando-se ao tubo de descarga tambem já existente.

Desse encanamento, em cota conveniente, partirão dous outros:

Um de 2" de diametro que conduzirá

morro Central para ir alimentar uma caixa de agua, circular, de 15 000 litros, destinada a distribuir agua para as torneiras dos edificios pequenos;

Outro de 2" de diametro que passará defronte do deposito novo e irá alimentar outra caixa de agua de 15.000 litros tambem, destinada ás duas casas do morro de Leste. Esta caixa será ligada por tubos de chumbo ás que já existentes no testo das casas do morro. O seu fundo não deve estar abaixo do [illegible].

A caixa de 15.000 litros do morro Central, bem como a precedente, será ligada as torneiras collocadas nos pontos marcados na planta, serão essas torneiras de metal amarello, de rosca, de pressão bastante resistente e difficeis de serem desmontadas.

Terão 3/4" de diametro e serão montadas em postes de cimento armado.

A casa do commandante e a do commissario serão alimentadas por encanamento de 3/4" a primeira e 1/2" a segunda, diretamente de um tubo de 1" partindo do reservatorio de 150.000.

REDE DE ESGOTOS

As duas casas do morro de Leste serão servidas por uma linha de manilha de 4" e no ponto de encontro se estabelecerá uma caixa ou poço de visita com tampão; dahi partirá uma linha de manilha de 6" que irá descarregar na parte apropriada perto da extremidade do caes novo.

A rede de esgotos do morro Central principiará na casa do commandante e descerá passando deante da do commissario pelo morro até perto do deposito grande, onde terá caixa de areia e de visita, recebendo o affluente do pavilhão sanitario. Dahi seguirá com o diametro de 6" para descarregar no mar.

Essas redes devem ser enterradas nunca menos de 0m,50 contados do fundo da valla ao terreno natural sobre a normal de cada [illegible].

As juntas serão [illegible] com argamassa [illegible] de cimento [illegible] de [illegible] pelo de inclinação [illegible] pressão.

Nas partes de grande inclinação, em vez [illegible] empregará tubo de ferro de igual diametro.

No alto do morro Central será construido um reservatorio para 15.000 litros de agua salgada destinada á lavagem dos esgotos por meio de descargas automaticas de um tanque flexivel de 400 litros de capacidade.

PAVILHÃO SANITARIO

A construcção desses pavilhões obedecerá ás seguintes especificações:

As paredes serão de alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia de 1 : 3 e 0m,25 de espessura as principaes e 0m,15 as divisões.

As [illegible] de pinho de Riga [illegible] indicações do projecto e telhas typo francez.

[illegible] [illegible] [illegible] [

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria de ns. 1 a 50 que serão distribuidas costuras, sabbado, 10 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das guias de costuras é feito até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de dez dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— Pelo commissar o encarregado, o fiel *Cesario Merolino Santos*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 10 de junho de 1911, sabbado, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Contra-torpedeiro *Matto Grosso*:

Afiador de facas, um.
Borracha vermelha com inserção de cobre de 2 m/cm, kilo.
Balança de concha de 10 kilos, uma.
Boccaes de ligação n. 1. c/ amostra, um.
Boccaes de ligação n. 2 c/amostra, um.
Borracha em cordão quadrado, de 1/4, kilo.
Chaminé de vidro para lampeão belga de 0,063 de diametro de bocca, um.
Cassarola de agatha com cabo e bico de 0,24 de diametro, uma.
Escova de cabello para limpeza de tubos de condensador de 5/8 de diametro por 8" com haste flexivel de 3,40 de comprimento, uma.
Globos para castiçaes de balanço, um.
Graxa patente, kilo.
Linha de linho de 20 m/m c/ amostra, kilo.
Tinta ocre claro, kilo.
Torcida para lampeão belga de 0,033 de diametro, uma.
Voltimetro com indicação de 6 volts (Richard), um.

Vapor de guerra *Andrada*:

Escova para dentes, uma.
Ralos para mangote de 65 m/m de diametro, um.

Contra-torpedeiro *Matto Grosso*:

Vidros para os telegraphos de 0,24 de diametro e 0,004 de grossura, tendo um furo central de 0,023 de diametro, um.

Escola Naval:

Alphabeto de folha de 0,037, jogo.
Algarismos de folha de 0,037, jogo.
Bomba de palheta n. 2, uma.
Chave britannica de 0,150, uma.
Palha para moveis ns. 3, 2 e 1, kilo.
Tela de arame de ferro com malha de 0,012, metro.

Hiate *Silva Jardim*:

Commando Geral das Torpedeiras:

Enxó pequena para carpinteiro, uma.
Torcida para lampeão belga de quatro linhas, uma.
Papel de cor para capa de livro c/amostra, folha.
Massa para soldar, kilo.
Berbequim com cinco supportes para lampadas c/reflectores e fios, um.
Escova de graphite para dynamos c/ amostra, uma.
Rolhas fusiveis para 10 amperes c/amostra, uma.
Fusiveis em tubos para 35 amperes, um.
Fusiveis em tubos para 45 amperes, um.
Supporte de rosca para lampadas electricas com interruptores, um.

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

Manometro graduado de 15 kilos de 0,15, um.
Fusiveis de segurança ns. 1, 2 e 3, um.
Globo interno para lampada Regine, um.
Carvão com mecha para lampada de 0,360 × 0,013, par.

Encouraçado *Minas Geraes*:

Bacia oval de ferro agatha c/amostra, uma.
Balança de concha para 50 kilos, uma.
Haste para croques, grande, uma.
Marmitões de folha dobrada, sem torneira de 0,78×0,52, um.
Manometro metallico de 6' para seis a sete kilogramma pressão vapor, um.
Manometro metallico Derwan London com marcação de um kilogramma de vapor por c/m² vacuo, para indicação da descarga e entrada da agua salgada do vaporizador, um.
Parafuso de latão c/amostra, um.
Pedra de afiar, mourisca, uma.

Contra-torpedeiro *Paraná*:

Tinta amarello escuro, em pó, kilo.
Vasadores de aço de 1 1/2 m/m, um.
Vasadores de aço de 3 m/m, um.
Vasadores de aço de 6 m/m, um.
Vasadores de aço de 9 m/m, um.
Vasadores de aço de 12 m/m, um.
Vasadores de aço de 15 m/m um.
Vasadores de aço de 18 m/m, um.
Vasadores de aço de 21 m/m, um.
Vasadores de aço de 25 m/m, um.
Vasadores de aço de 28 m/m, um.
Vasadores de aço de 31 m/m, um.
Vasadores de aço de 34 m/m, um.
Vasadores de aço de 38 m/m, um.
Vasadores de aço de 41 m/m, um.
Vasadores de aço de 44 m/m, um.
Vasadores de aço de 50 m/m, um.
Vasadores de aço de 53 m/m, um.
Vasadores de aço de 56 m/m, um.
Vasadores de aço de 60 m/m, um.
Vasadores de aço de 63 m/m, um.
Vasadores de aço de 68 m/m, um.
Zarcão inglez, kilo.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 9 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive cercas, e remoção de todo o entulho para o logar do contractante, de modo que a area fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de trinta dias, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se o ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido se os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo da clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter uma formula de completa acceitação das as clausulas deste edital, mencionando em consideração qualquer especie de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para o caso o proponente preferido deixe de guar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duplicata, sendo ambas datadas, assignadas e lacradas, a primeira, será fechada em envolucro sellado, sobre o qual o proponente escreverá

— Proposta de... (nome do proponente): A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas perante todos os concurrentes que se apresentem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de Maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. de Azevedo Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52m×35m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de duas coberturas metallicas de 52m×35m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construidas de inteiro accôrdo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 1.198$000, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e installar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser endossados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisorias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construcção. O concurrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construcções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5:000$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de todas e quaesquer clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão tambem prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construcção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director technico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o caes e do outro para a avenida do caes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos

entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m × 15m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte fórma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMMAS

Este embasamento será de concreto de 1 × 3 × 6 com o volume de 1m,6 × 1m,6 × × 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de ⊥ ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão do 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,800 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e secção em fórma de ⊥ ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

[illegible] para [illegible]

[illegible] mediamente

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluviaes será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a fórma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas....	M³	130,m³000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,030
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5k,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro ziucado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mais de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.795m³.

II

Os materiaes a empregar se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, incluso o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica, effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica e particulares ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:235$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de augmento ou desconto sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter ressalva, uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor na inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração propostas quer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham offerecimento de uma reducção sobre outra proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a que for outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nas propostas, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante a execução dos serviços, de isenção de direitos para materiaes de construcção que importar, terá direito ás mesmas isenções concedidas ao Governo da Uniao e será pago pela [illegible] de Santa Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, como se designar o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Este deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se diariamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as publicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

Por ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração receberá propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, fixando-as novamente, pelo menos uma vez no anno. O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a pintar as caixas, concertar as respectivas portas e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos um official que mantenha, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, que virão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100 POSTES SIEMENS N. 11², COMPLETOS

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as tres propostas abertas e lidas hoje nesta secretaria em presença dos interessados para o fornecimento de 100 postes Siemens n. 11², completos:

Proposta n. 1 — C. F. Hargreaves & Comp.

C. F. Hargreaves & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 48, nesta Capital, propõem-se a fornecer 100 postes Siemens, semelhantes, fabricação de Stewarts & Lloyds, Limited, Glasgow, completos, a que se refere o edital de 20 de maio do corrente anno, pelo preço de tres libras, C. I. F. Rio de Janeiro, cada um, sujeitando-se os proponentes a todas as clausulas do referido edital.

Proposta n. 2 — Companhia Brazileira de Electricidade

A Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckert Werke, estabelecida á Avenida Central n. 79, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil o material abaixo especificado, posto a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo os direitos e mais despezas aduaneiras por conta dessa Estrada: 100 postes Siemens n. 11², completos, comprimento total ca. 21 nés e tres pollegadas, duas libras e 12 shillings cada um.

Proposta n. 3 — Guinle & Comp.

De accordo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propomos fornecer a essa estrada: 100 postes Siemens n. 11², de aço, por £ 310-0-0. O preço acima comprehende-se para o material entregue C. I. F. Rio de Janeiro, no prazo de sessenta dias a contar da data da autorização.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de junho de 1911.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Para-se-hão datas para deposito e levantamento de garantia de concurrentes somente aos proponentes que [illegible] Commercio o documento que prova ter [illegible] original do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de Industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em enveloppes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos, dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas pertencentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os fornecedores pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente sellos e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto para o fornecimento no futuro exercicio de 1912, se fôr escolhido o concurrente preferido, ao qual caberá então a preferencia de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, perdendo a caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnisação, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de iniciar ou concluir dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, resolverá sobre o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *M. J. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 236

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, em conformidade com o art. 67 do Codigo de Ensino, resolveu espaçar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, que terão de partir de 31 de março e, como este prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accôrdo com o mesmo Codigo, se conservará aberta nos dias uteis que se seguirem ao termo do mesmo, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto proximo.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das constructções, estudo dos materiaes de construcção, estação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares, estatica dos gazes), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, hydraulica agricola, thermo-dynamica, motores thermicos.* (Artigo 7º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.030 de 26 de outubro de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *S. Brandão*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DOS PASSEIOS FRONTEIROS AOS PROPRIOS NACIONAES SITOS Á RUA URUGUAY CANTO DA BARÃO DE MESQUITA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes, sitos á rua Uruguay canto da rua barão de Mesquita, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sobre as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismo o por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 50$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 100$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 8 do citado mez.

9.ª As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 11:928$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos

Levantamento de todo o concreto do passeio e sua respectiva restauração, com cimento e areia, na dosagem de 1 X 3 X 3, sendo a pedra de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um annel de quatro centimetros de diametro com 0,20 de espessura; restabelecimento dos respectivos conductores para escoamento das aguas pluviaes e furar os meios fios, para a passagem dos respectivos conductores. O revestimento será de cimento e areia na proporção de 2X2 com a altura de 0,02.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911.—Pelo escripturario, *Antonio Maia Santos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS DE QUE CARECE O EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A' AVENIDA CENTRAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 9 de junho proximo, ás 2 horas de tarde, na Directoria de Contabilidade desta ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e preço.

2.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emendas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 600$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-a.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1:200$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho proximo vindouro e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior (8 de junho).

9.º As propostas serão publicadas na integra.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 10$, diarios, si exceder ao prazo de 45 dias, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 11:928$400.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Descripção dos trabalhos e especificações

a) *Reconstrucção do terraço*

Assentamento de ladrilho ceramica estrangeira, sobre concreto na dosagem de 1×3×5, levando um lençol de cobre rebitado com o espaçamento de cinco em cinco centimetros devidamente soldado, concerto nos estragos causados e remoção do entulho;

b) *Conclusão de uma escada*

Conclusão de uma escada de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento e tres de areia, com oito degráos de 2m,30 de largura, sendo a mesma toda capeada de marmore;

c) *Abertura de uma porta*

Abertura de uma porta no logar da escada com 4m,00×1m,80, igualando-a ás existentes;

d) *Esquadria*

Esquadria para um vão de porta no logar da escada, sendo a mesma dupla, de vinhatico lustrado a verniz de boneca, ferragens e assentamento, igual ás existentes;

e) *Concertos nos estuques e pintura no terceiro pavimento*

Concertos nos estuques e pintura de todos os tectos do terceiro pavimento;

f) *Claraboia*

Substituição de vidros quebrados na claraboia;

g) *Cupolas*

Reposição das guarnições de zinco das cupolas, soldagens, remates e pintura.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de maio de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do corrente (sexta-feira), ás 9 horas da manhã, serão chamados neste estabelecimento para prova pratica de modelagem, todos os candidatos inscriptos para o concurso ao provimento da cadeira de desenho e modelagem deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 6 de junho de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Antonio da Cunha, multado em 20$ por não ter cumprido a intimação n. 7.998, relativa á estalagem de ns. 22 e 24 da rua Lopes Quintas, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 7.999, relativa á estalagem de ns. 26 e 28 da rua Lopes Quintas, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento:

Antonio da Silva Campos, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 3.346, relativa ao predio n. 314, inclusive a cocheira, da rua Dr. Barata Ribeiro, infringindo o § 1º, art. 98 do citado regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Coronel Puno de Moraes, multado em 200$ por não ter communicado á delegacia a vacancia do sobrado do predio n. 2 da rua Evaristo da Veiga, infringindo o paragrapho unico, art. 87, do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Carolina Constança de Faria, multada em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 5.599, referente ao predio n. 36 (19 antigo) da rua Barão do Pirassinunga, infringindo o § 2º, art. 98, do citado regulamento;

José Luiz Fernandes Braga, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 13.304, relativa ao predio n. 29 da rua Ceará, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1911.— O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Gomide*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral da força, faço publico que ficou transferido para o dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, na secretaria geral da força, a concorrencia que devia realisar-se a 8, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Um torno mecanico para tornear madeira, tendo o braço dous metros de comprimento, torneando á altura de 250 m/m, com transmissão intermediaria e todos os demais pertences para prompto funccionamento;

Uma serra de fita com mesa inclinavel, tendo rodas de 30" e mesa de 60×65 c/m para receber por baixo da guia 35 c/m, completo com ferramenta para soldagem da serra e uma folha de serra, lubrificadores aperfeiçoados de azeite, polias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

Uma serra Tico-Tico, com mesa inclinavel, tendo a mesa as dimensões de 75×85 c/m, com 12 folhas de serra sobresalentes, polias intermediarias e demais pertences para prompto funccionamento.

As propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente no acto da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar os seus preços em moeda nacional, com e sem direitos alfandegarios.

Todas as propostas que não estiverem de accôrdo com as exigencias deste edital não serão tomadas em consideração.

Na occasião da abertura da proposta, exhibirá o proponente o recibo da caução de 500$ feito na Contadoria da Força.

Outras informações de que careçam os interessados serão prestadas por esta Assistencia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de sobrecarta fechada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que de logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 14 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$000, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia total offerecida e a da medição do terreno na de 24$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações sobre este aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino d. Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de [illegible] por aforamento o lote n. 33 C [illegible] Fazenda Nacional de Santa Cruz [illegible] Carmen, com 44 metros de frente, [illegible] ter benfeitorias, são convidados [illegible] ventura tenham quaesquer oppo[illegible] clamações a fazer contra a co[illegible] rido aforamento ou contra o [illegible] tas benfeitorias a apresental-as [illegible] prazo de trinta dias, contados da [illegible] sente edital, devidamente de [illegible] quanto, findo o mesmo, a nenhuma [illegible] dita.

Sub-directoria technica, 31 de [illegible] 1911.—*Christino do Valle*, sub-[illegible]

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço [illegible] que, tendo Maria Joaquina [illegible] aforamento o lote n. 44 de terre[illegible] zenda Nacional de Santa Cruz, [illegible] Isabel, com 15m,40 de frente, [illegible] os que tenham por ventura qu[illegible] mações ou opposições a fazer [illegible] cessão do dito aforamento ou co[illegible] nio de benfeitorias que a requ[illegible] sui o referido lote a apresen[illegible] do prazo de 30 dias, contados da [illegible] sente edital, porquanto, findo [illegible] a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Pat[illegible] cional, 18 de maio de 1911. — *Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, [illegible] que, tendo Manoel Martins [illegible] aforamento o lote n. 12 de [illegible] zenda Nacional de Santa Cruz, [illegible]

de frente para a rua Campeiro-mór, onde o mesmo tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que tendo Horacio José de Lemos requerido, para sua filha menor do nome Jenny Lemos, o aforamento do lote n. 10 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Fernanda, com 28 m,80 de frente, no qual já tem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento ou o dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO MORRO DO CHÁ, Á RUA DO QUARTEL, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote de terreno acima citado, sob as seguintes condições:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvida;

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 10 de junho proximo, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III) Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV) De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1901, versará a concurrencia sobre os preços de fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 11$ para fôro e 200$ para joia;

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da metade do terreno, que é de 39$270 e a da joia arrecada, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10. Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.— *Raymundo Lago*, contador. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16d 1/8
London and Brazilian	16 5/32
The British Bank	16d 3/32 16 1/8
London and River Plate	16d 3/32
Française et Italienne	16 1/8
Brasilianische Bank	16d 1/8 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata	16d 6/64

Cotação official do cambio hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de junho de 1911 — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
» Pariz	$592	$598
» Hamburgo	$731	$738
» Italia	—	$599
» Portugal	—	318 %
» Nova York	—	3$008
Libra esterlina em moeda		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 % e juros a	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port. 4	1:032$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1895, port. 150 a	199$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, port. 170 a	196$500
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, nom.; 3 a	109$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, nom., 140 a	200$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1909, port., 518 a	188$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom., 7 a	850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 333 a	850$000
	91$000
Banco do Brazil, 235 a	215$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 25 a	230$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 300 a	[illegible]$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 300 a	42$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.800 a	41$000
Companhia Tecidos S. Felix, port., 50 a	45$000
Companhia de Seguros Integridade, 28 a	55$000
Companhia de Tecidos Magéense 21 a	150$000
Companhia Tecidos União Lavrense, 35 a	225$000
Deb. da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana, port., 40 a	203$000
Deb. da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana, port., 30 a	204$000

N. B. A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16d 1/8
London and Brazilian	16d 3/32
The British Bank.	16d 1/16, 16d 3/32 e 16d 1/8
London and River Plate	16d 3/32 e 16d 1/8
Française et Italienne	16d 1/8
Brasilianische Bank	16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata	16d 3/32 e 16d 1/8

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 15/16 d.
» Pariz.....	$502	$503
» Hamburgo.....	$731	$738
» Italia.....	—	$599
» Portugal.....	—	$22 ½
» Nova York.....	—	3$096
Libra esterlina em moeda.....		15$750
Ouro nacional em valles, por 1$000		1$087

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port., 2 a....	197$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom., 30 a...	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port., 22 a.....	197$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom., 6 a.....	850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 196 a.....	91$000
Apolices do emprestimo municipal de Nictheroy, 1ª série, port., 27 a.....	198$000
Banco do Brazil, 90 a.....	214$000
Banco do Brazil, 22 a.....	215$000
Banco do Brazil, 4 a.....	216$000
Banco do Commercio, 4/8 á razão de.....	200$000
Companhia de Seguros Lloyd Americano, 245 m/m a.....	8$000
Companhia de Terras e Colonização, 300 a.....	9$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a.	43$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a	43$500
Companhia de Tecidos Confiança Industrial, 150 a.....	225$000
Companhia de Tecidos União Lavreuse, 20 a.....	225$000
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 1.000 a	190$000
Debentures da Companhia Electricidade, 50 a.....	195$000
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial, 200 a	200$000
Debentures do Banco de Credito Real de Minas Geraes de 7 ..., 44 a	194$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 7[illegible].

Secretaria da Camara Syndical, 8 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente mez, 10 apolices geraes do 5 %, de 1:000$000.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.083.585 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 949.255 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.469 saccas pesando 209.874 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 28:158$800.

A estação de S. Diogo importou e exportou 410 242 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda do dia 6 do corrente, nesta estação, foi de 607$200.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 272 rezes; Matadouro, abatidas 454; Cruzeiro, embarcadas 350, *stock*, nenhum; Bemfica, embarcadas nenhuma, *stock*, 800 rezes; Sitio, embarcadas nenhuma, *stock*, nenhum.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Bazar Francez

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 29 dias do mez de maio do anno de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde, presentes no edificio n. 17 á rua da Carioca, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de Sociedade Anonyma Bazar Francez e representando a totalidade das 300 (trezentas) acções do valor nominal de 200$ (duzentos mil réis) cada uma pela firma J. Rozo & Comp., representada pelo socio solidario João Baptista Rozo, fundador e incorporador, foi annunciado que o fim da reunião era constituir a referida sociedade, conforme os convites individuaes que foram distribuidos, pelo que propunha que se acclamasse seu presidente o Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres.

Approvada a indicação, acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Raul de Araujo Rozo e Francisco Guilherme de Oliveira, pelo presidente foi declarado que, estando representado por numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario Raul de Araujo Rozo os estatutos, que se achavam em duplicata e assignados por todos os subscriptores, com que se estabelece no art. 4 ..., que para a formação do capital, concorrerão J. Rozo & Comp. com os bens do ramo Bazar Francez, estabelecido na rua da Carioca n. 17 e largo da Carioca ns. 16 e 18, foram estes postos em discussão.

Não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer de alteração, declarou o presidente confirmados e notificados os mesmos estatutos e convidou a assembléa a nomear os tres louvados que, na fórma da lei, tem de avaliar as mercadorias que constituem o Bazar Francez á rua da Carioca n. 17 e largo da Carioca ns. 16 e 18, com que contribuem J. Rozo & Comp., para que, pelo valor que for estimado e approvado, sejam admittidos, segundo os estatutos, como prestação ou entrada das 280 acções (duzentas e oitenta acções) que subscreveram.

Por prodosta do Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres foram nomeados louvados os Srs. Francisco Guilherme de Oliveira, Henrique Hor Meyll Alvarez e Benjamin Cardoso de Gouvêa, abstendo-se de tomar parte nesta votação os fundadores e incorporadores J. Rozo & Comp.

Estes, em seguida apresentaram a relação de todas as mercadorias com que, para a formação do capital, entra a firma J. Rozo & Comp. e, bem assim, os estatutos, para serem presentes aos louvados, declarando que prestariam a assembléa e aos louvados todos os esclarecimentos que desejassem para desempenho de sua missão.

Pelo secretario Raul de Araujo Rozo foi lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota que tem de ser realizada em dinheiro ou 4:000$ (quatro contos de réis) e que se acha todos lhe inscripto representando 20 (vinte) acções de 200$ (duzentos mil réis) cada uma.

O referido conhecimento contem os seguintes dizeres: N. 1.758 — Thesouro Nacional. n. 1.989, de 1911, á fls. 60 do livro geral fica debitado o thesouro ... major Francisco Fonseca por 400$, recebidos dos Srs. J. Rozo & Comp., incorporadores da Sociedade Anonyma Bazar Francez correspondente a 10 % sobre o capital de 4:000$, importancia com que, ... entram os socios para a formação ... referida sociedade. Rs. 4 ... tar, se deu este a signado pelo ... geral, commigo escrivão ... 29 de maio de 1911.—Pelo ... *Raul Athaide*.—Pelo escrivão ... E verificada a authenticidade ... cumentos a que tem se referido ... e nada mais havendo a tratar ... o Sr. presidente convidou os ... a de novo se reunirem no dia ... do corrente, ás 2 horas da tarde ... sociedade, para tomar conhecimento ... liação e proceder, no caso de ... constituição definitiva da sociedade, ... assim fica adiada. Para constar, ... em duplicata esta acta, que, sendo ... sem observação alguma approvada, vai ... signada por todos os subscriptores. — *Antonio Felemon Gonçalves Torres*, presidente — *Raul de Araujo Rozo*, 1º secretario — *Francisco Guilherme de Oliveira*, 2º secretario — *Henrique Hor Meyll Alvarez*. — *Benjamin ... reiro*. — *Marietta de Oliveira*. — *L... doso Gouvêa*. — *Heraldo Tavares*. — *J. Rozo & Comp.* — *Aurelio Botto Barros*.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 30 dias do mez de maio de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á 1 hora da tarde, presentes no edificio n. 17 da rua da Carioca os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade que se propõe constituir sob a denominação de «Sociedade Anonyma Bazar Francez» e representando a totalidade do capital ou 300 (trezentas) acções de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, a constituição ficou adiada até a ... da avaliação dos bens e direitos com que contribuem J. Rozo & Comp. Tendo o subscriptor Rosalvo Loureiro indicado que continuasse a dirigir os trabalhos da assembléa, a mesa installada na reunião anterior foi approvado.

Verificado pelo presidente Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, que a mesa ... a mesa recebeu um officio ... das ... no primeiro ... bens ... referidos, mandou ... se procedesse á ... do ... dores, que é o seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma Bazar Francez em sua reunião de 29 de maio do corrente anno, de ... com o disposto no decreto n. ... julho de 1891, para avaliar as mercadorias existentes nas casas n. 17 da rua da ... e ns. 16 e 18 do largo da Carioca ... contribuem J. Rozo & Comp. para ... ção do capital daquella ... procederam a minuciosa ... ditas mercadorias o valor de 5:000$ (cinco contos e seis contos de réis) representado por 280 (duzentas e oitenta) acções ao portador integralizadas da Sociedade Anonyma Bazar Francez o do valor de 200$ (duzentos mil réis) cada uma. Rio de Janeiro, 29 ...

maio de 1911.— *Francisco Guilherme de Oliveira.— Henrique Hor Meyll Alvarez.—Benjamin Cardoso de Gouvêa.* »

Aberta a discussão sobre a avaliação, não havendo quem sobre ella fizesse observação ou reclamação alguma, foi submettida á votação e approvada unanimemente, abstendo-se de votar os Srs. J. Rozo & Comp., pelo que declarou o Sr. presidente que as mercadorias com que contribuem J. Rozo & Comp. são admittidas effectivamente como entrada ou realização integral das 280 (duzentas e oitenta) acções, cada uma do valor nominal de 200$ (duzentos mil réis), ao portador, devendo lhes ser entregues as respectivas cautelas de acções e ficando assim constituido parte do capital da Sociedade Anonyma Bazar Francez.

Pela firma J. Rozo & Comp., nesta reunião representada pelo socio solidario João Baptista Rozo, foi declarado que estava de pleno accôrdo com a declaração do presidente.

Tendo sido, na fórma do artigo dos estatutos, entregues pelos subscriptores de acções aos fundadores o respectivo valor total de 4:000$ (quatro contos de réis), do que foi depositada a decima parte, estando realizado todo o capital da sociedade e achando-se preenchidas todas as formalidades legaes, o presidente, como orgão da assembléa e dos fundadores, declarou definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Bazar Francez.

Procedendo-se em seguida á eleição da directoria, verificou-se o seguinte resultado: para director-presidente, o Sr. José Eduardo Tavares Carmo; para director-gerente, o Sr. João Baptista Rozo, ambos por unanimidade de votos; para membros effectivos do conselho fiscal verificou-se o seguinte resultado: Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, Francisco Guilherme de Oliveira e Benjamin Cardoso de Gouvêa, tambem por unanimidade de votos.

Terminada a apuração o Sr. presidente proclamou director-presidente o Sr. José Eduardo Tavares Carmo, director-gerente o Sr. João Baptista Rozo e membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, Francisco Guilherme de Oliveira e Benjamin Cardoso de Gouvêa.

Declarando o artigo dos estatutos que constituida a sociedade, a assembléa assumiria a responsabilidade dos actos anteriores á constituição da sociedade, o presidente declarou este ponto em discussão e dadas algumas explicações pela firma J. Rozo & Comp., resolveu a assembléa confirmar e ratificar a referida disposição dos estatutos.

Não havendo mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, congratulando-se antes com a firma J. Rozo & Comp. pelo successo que estava reservado a nova sociedade.

Levantada a assembléa, ás 3 horas da tarde, foi lavrada esta acta, em duplicata, que depois de lidos os trabalhos, que por todos os subscriptores foi assignada.— *Antonio Felemon Gonçalves Torres*, presidente. — *Raul de Araujo Rozo*, 1º secretario. — *Francisco Guilherme de Oliveira*, 2º secretario. — *Henrique Hor Meyell Alvares.— Rosalvo Loureiro.—Benjamin Cardoso de Gouvêa.—Marietta de Oliveira.—Aurelio Botto Barros.* — *Heraldo Tavares.—J. Rozo & Comp.*

Estatutos

Art. 1.º Sob a denominação «Bazar Francez» é formada uma sociedade anonyma que tem por objecto explorar o commercio de miudezas, armarinho, objectos de phantasia, perfumarias e outros que constituem o ramo da firma J. Rozo & Comp.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 10 annos, salvo prorogação.

Art. 3.º A séde, para todos os effeitos juridicos, é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O capital é de 60:000$, divididos em 300 acções de 200$ cada uma, ao portador.

§ 1.º Para formação do capital concorrerão, J. Rozo & Comp com os bens do actual Bazar Francez, estabelecido na rua da Carioca n. 17 e largo da Carioca ns. 16 e 18, pelo valor da avaliação na fórma da lei, e os demais accionistas com a importancia, em dinheiro das acções que subscreverem.

§ 2.º No acto da subscripção os accionistas que fazem suas entradas em dinheiro realizarão o valor das acções subscriptas e J. Rozo & Comp. procederão de accôrdo com o art. 73 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 5.º A sociedade será administrada por dous directores, um dos quaes será o presidente e o outro o gerente, eleitos ambos pela assembléa geral, que exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos e destituidos, na fórma da lei.

§ 1.º A directoria terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações e tambem transigir, hypothecar e empenhar bens sociaes e alienar bens e direitos.

§ 2.º Compete ao presidente, especialmente:

a) executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes e directoria;

b) representar a sociedade em suas relações com a administração publica e com terceiros, não só em juizo como fóra delle, e constituir mandatario quando fôr mister.

§ 3.º Compete ao gerente:

a) superintender a administração dos dous estabelecimentos commerciaes e de quaesquer outros que a sociedade venha a estabelecer;

b) nomear e demittir os respectivos empregados, e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

c) fazer compras de mercadorias para os estabelecimentos commerciaes da sociedade.

§ 4.º Os titulos de responsabilidade da sociedade serão assignados pelos dous directores.

§ 5.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão, com 40 acções.

§ 6.º A remuneração da cada director será de 1:000$ (um conto de réis) mensal.

§ 7.º Serão eleitos tres fiscaes, que exercerão suas funcções gratuitamente.

Art. 6.º Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 7.º As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que na occasião for por ellas escolhido.

§ 1.º Cada uma acção dá direito a um voto.

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista depositar as acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

§ 3.º O accionista poderá se representar nas assembléas geraes por procurador que tambem seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da sociedade até a vespera do dia designado para a reunião.

§ 4.º Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes, os inventariantes, paes, tutores ou curadores, maridos ou gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que o representante seja accionista.

Art. 8.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de 10 dias pelo menos.

Art. 9.º Constituida a sociedade assumirá a responsabilidade dos actos a que se referem os arts. 86 e 87, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 10. Nenhuma despeza será devida a titulo de incorporação.

Art. 11. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a sociedade, e subscrevendo o numero de acções e declarando em seguida os seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provêm.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.— *Antonio Felemon Gonçalves Torres (3).— Rosalvo Loureiro (2).— Raul de Almeida Rozo (2) —Henrique Hor Meyll Alvares (2).— Francisco Guilherme de Oliveira (3).— Marietta de Oliveira (3).—Benjamin Cardoso de Gouvêa (3).— Heraldo Tavares (1).—Aurelio Botto Barroso (2).— J. Rozo & Comp. (280).*

Lista dos nomes dos accionistas:

	Acções	
Antonio Felemon Gonçalves Torres	3	600$000
Raul de Araujo Rozo	2	400$000
Francisco Guilherme de Oliveira	3	600$000
Marietta de Oliveira	2	400$000
Heraldo Tavares	2	4 0$000
Rosalvo Loureiro	2	400$000
Aurelio Botto Barros	2	400$000
Henrique Hor Meyll Alvarez	3	600$000
Benjamin Cardoso de Gouvêa	1	200$000
J. Rozo & Comp.	280	56 000$000
	300	60:000$000

O presidente da assembléa, *Antonio Filemon G. Torres.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 1 do corrente, archivaram-se sob o n. 3.470, nesta repartição, os estatutos da Sociedade Anonyma Bazar Francez, a acta de sua assembléa geral preparativa da constituição, realizada em 29 de maio proximo findo, que nomeou os tres louvados para, de accôrdo com a lei, darem valor aos objectos que constituem o Bazar Francez, á rua da Carioca n. 17 e largo da Carioca ns. 16 e 18, com que entram J. Rozo & Comp. como entrada das 280 acções que subscreveram; a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 30 do proximo passado, que votou unanimemente o laudo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa de 29, estimando as mercadorias em cincoenta e seis contos de réis; a lista nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções de cada um; o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, de quatrocentos mil réis, decima parte do seu capital em dinheiro e o documento comprobatorio do pagamento do sello devido. Assignado sobre 5$500 de estampilha. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.536— Memorial descriptivo da invenção de «uma vestimenta periodica para senhoras», para que pretende privilegio Marguerite Marga Béchoff, née Netter, domiciliada em Paris, França

Refere-se esta invenção a uma vestimenta periodica para senhoras, representada no desenho annexo, em que a fig. 1 é uma vista inferior da vestimenta desdobrada; á

fig. 2 uma vista da vestimenta posta no logar; a fig. 3 uma vista do forro amovivel mostrando, como exemplo, um modo de sua fixação.

A vestimenta consiste, em principio, em uma especie de bragas ou calção impermeavel, munido de um forro amovivel.

Esta vestimenta é collocada no corpo, a parte superior na altura da cintura, sem fixação especial ou com auxilio de botões ou outros orgãos apropriados de fixação, taes como botões communs, botões de pressão, laços, presilhas, elasticos, suspensorios etc.; poderá adaptar-se a um espartilho ou corselete etc.

Disposta a borda *h, c, d, j*, em torno da cintura, a borda *i j* vae cobrir a opposta *g h*, na qual se prende. A sob-coxa *a b e* é levada para diante e para cima e fixa-se nos botões ou outros orgãos de fixação dispostos na parte inferior das dobras *g h* e *i j*.

A parte posterior e a sob-coxa *a b c d e* são, de preferencia, de tecido impermeavel de qualidade apropriada.

Em um ponto conveniente dispõem-se duas moscas ou alças fixas *f* e *k*, que servem para manter em posição um forro de algodão hydrophilo ou outro tecido aseptico conveniente.

Para que o forro possa ser substituido facilmente, traz nas duas extremidades botões de pressão *l, m*, que se encaixam nas casas correspondentes l^1, m^1, fixadas nas alças *h, f*, ou de outra maneira apropriada (vide figs. 1 e 3.)

Em vez de botões de pressão podem-se empregar outros orgãos de fixação apropriados; é necessario, porém, que estes se possam prender e desprender facilmente, e que não apresentem senão pequena saliencia.

Sendo esta vestimenta feita de tecidos leves e collando-se ao corpo, cujas fórmas toma exactamente, ella não pode deslocar-se e póde ser usada com roupas bem apertadas.

A parte posterior e a sob-coxa sendo impermeaveis, fica a roupa branca efficazmente protegida.

Esta vestimenta, além disso, é muito agradavel de usar-se e evita o emprego de cintas e outros dispositivos até hoje usados, que se deslocam com facilidade.

Emfim, a pessoa que usa esta vestimenta pode, sem a retirar, substituir o forro por outro; basta, para isso, desabotoar a sob-coxa.

O córte da vestimenta representado no desenho annexo não é dado, está visto, senão a titulo de exemplo. Elle póde variar conforme as necessidades, consistindo o caracteristico essencial em uma vestimenta impermeavel, combinada com um forro periodico e que envolve os quadris e o ventre.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma vestimenta periodica para senhoras, envolvendo os quadris e o ventre até a altura da cintura, respeitada a liberdade absoluta dos movimentos, sendo a parte posterior e a sob-coxa de materia ou tecido impermeavel, trazendo esta vestimenta moscas, alças, ou outros orgãos de fixação apropriados para pórem em posição os forros ou faixas substituiveis a vontade, e o conjuncto permittindo evitar de um modo absoluto, durante as regras ou outras necessidades, por occasião do camilhar ou de outro exercicio, as manchas das perdas nas roupas brancas e nos vestidos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 6.537—Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova união de fechadura para tubos, mangueiras, etc.», para que pretende privilegio John King Bidger, domiciliado em S. Francisco, Californio, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a uma união que se adapta especialmente a tubos, mangueiras e flanges em geral, e particularmente em todos os casos em que tem de se juntar tubos, mangueiras ou flanges, para fazer juntas para vapor, agua, oleo, ar e outros fluidos, como as que, por exemplo, são necessarias ao serviço de extincção de incendios, em carros de petroleo, vagões de gazolina, dragas, etc.

A invenção tem por fim uma junta estanque de fechadura, de construcção simples, e que se opera rapidamente. Para este fim, a invenção consiste na nova união de fechadura, que vae ser descripta em referencia aos desenhos juntos. As figs. 1 e 2 são vistas de frente do membro macho e do membro femea, respectivamente. A fig. 3 é uma vista lateral mostrando os membros da união em contacto, mas não fechados; a tampa de um dos membros está tirada. A fig. 4 é uma vista semelhante, mostrando a união fechada; a tampa do outro membro está tirada. A fig. 5 é uma vista da chave da fechadura.

Os membros 1 e 2 da união tem as faces de contacto planas bem desempenadas e polidas; na face do macho 1 (fig. 1) ha uma nervura annular 3, e pinos de guia 4, e na face do femea 2 (fig. 2) ha uma caixa annular 5 com guarnição de vedação 6 para formar uma séde para a nervura 3, e furos 7 para receber os pinos 4.

Na parede externa de um lado do membro 1 ha um recesso curvo 8 que intercepta a face do membro. Neste recesso está alojada a chapa rotativa 9 cuja peripheria é circular.

Nesta chapa está formada a lingueta excentrica 10. A chapa 9 tem na face externa um munhão 11, que se vê em linhas de traços na fig. 1, que gyra em um furo no fundo do recesso 8. Na face externa tem tambem a chapa um munhão 12, que gyra em um furo em uma tampa 13, fixada sobre o recesso 8. O munhão 12 tem uma abertura 14 em que entra a chave 15, que se vê na fig. 5, por meio da qual se faz gyrar a lingueta no seu eixo. A tampa 13 é de preferencia formada com um prolongamento em fórma de cauda de andorinha que assenta em uma depressão correspondente no membro 1, é recebe parafuzos 17 para fixal-a. A chapa 9 fica assim seguramente encerrada.

No membro 2 está formado em um lado um recesso curvo 18 que é o complemento do recesso 8 no membro 1. Neste recesso 18 está fixada uma orelha 19. Nesta orelha está saliente um munhão 20 que entra em um furo da tampa 21 sobre o recesso 18, tampa que tem um prolongamento 22 que entra em uma depressão correspondente no membro 2, e que recebe parafuzos 23 para fixação da tampa. A orelha 19 fica assim encerrada e fórma no recesso 18 do membro 2 o conducto para receber a lingueta 10, que se engata na dita orelha. O lado opposto do membro 1 tem um recesso e uma lingueta excentrica semelhante e symetrica á que foi descripta; e o lado opposto do membro 2 tem um recesso e orelha semelhante á que já se mencionou, mas estas partes a um lado estão invertidas em relação ás do outro lado, como se indica nas figs. 1 e 2, de modo que sejam quaes forem os lados dos membros 1 e 2, que se apresentem um ao outro, as peças de fechamento se ajustarão, isto é, são permutaveis em funcção e operação.

Para desligar, desanda-se a chapa 9, sahindo a sua lingueta do recesso 18; o limite de movimento é attingido pela base da chapa ao esbarrar contra a face da orelha 19 e a do membro 2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma nova união de fechadura para tubos, mangueiras, etc., compr... membros oppostos complementares, ... faces de contacto do ... junção, tendo cada um ... na sua parede um ... do membro, havendo ... membros uma lingueta ... que gyra por meio de ... plica exteriormente ... que essa lingueta avança ... do membro, e havendo ... membro uma orelha fixa ... sição adequada a que ... por detrás a lingueta ... essa avança, do que ... um para o outro e fecha ... os dous membros, substanc... descreveu;

2°, uma união de fechadura ... vindicou em 1, um dos ... tem lingüetas excentricas ... dos symetricamente, ... precamente, collocadas ... recessos diametralmente ... que o outro membro tem ... cadas symetricamente, ... precamente em recessos ... postos, emquanto que o ... orelhas fixas collocadas ... mas invertidas reciprocamente ... diametralmente oppostos, ... como se descreveu;

3°, uma união de fechadura ... mente como se descreveu e ... para os fins que se mencion...

Rio de Janeiro, 30 de d...

Por procuração, *Leclerc* & ...

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. ... nenhum producto alimenticio ... beneficio ao desenvolvimento ... como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios ... lemanha, o corpo medico não ... tra alimentação.

Como a grande acceitação ... actea tenha despertado a cu... triaes sem freguezia, tom... não comprar alguma imitação, ... deve procurar sempre a ... assim como o ninho com o ... existe em cada rotulo. E' ... para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o ... empregado para a alimenta... mais barato do que outro q... que para ser preparado, é ... cionar um pouco de agua, ... o leite.

Vende-se em todas as casas ... ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a quaquer pessoa.

Loteria da Capital Federal

Em tres mezes apenas, isto é, do 1º de março, data em que recomeçaram as extracções das loterias, até o fim do passado, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil recolheu ao Thesouro Federal a importante somma de 1.353:126$662, destinada a instituições de caridade e ao erario publico, assim discriminada:

7 quotas quinzenaes em virtude do contracto vigente, a 12:500$000	87:500$000
Beneficios para as instituições	466:666$662
Imposto de 5 1/2 % sobre o capital	292:565$000
Imposto de 5 % sobre premios	140:395$000
Quota de fiscalização	20:000$000
Sello de consumo nos bilhetes vendidos	331:000$000
Quota de remanescentes	15:000$000
Total	1.353:126$662

Si se addicionar a esta somma a importancia dos sellos de consumo comprados pelas agencias dos Estados e calculada em 282:000$, elevar-se-ha a quantia recebida á importancia de 1.635:126$662

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Vulcanina»

(EM LIQUIDAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria á Avenida Central n. 146 (1º andar), no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— *Os liquidantes.*

BEBAM

CAXAMBU'

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. dr. juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos credores para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados os dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. —*Antonio de Bastos.—Miguel de Pino Machado.—Pedro Maria Jacobina.*

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1$000

Casa de Correcção—(Regulamento da) - Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Casa de Detenção — (Regulamento da)—Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Corretores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Companhias — (Regulamento sobre dividendos de)—Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... $200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... 1$000

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carros — (Tabellas para)..... $200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2$000

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (*M*)..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (*M*)..... 7$000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (volume 3º) (*M*)..... 2$000

Esta é a verdade:

V. S., como nenhum de seus collegas e subordinados, não pode confiar absolutamente no seu cerebro:

Nem pode gastar em calculos tão banaes como esgotantes, as funcções cerebraes que a negocios de maior monta devem ser consagrados na sua repartição;

Nem pode tomar o precioso tempo de um homem, forçando-o a occupar-se com **calculos de folhas de pagamento,** ainda assim sujeitas a enganos de que é sempre possivel o cerebro humano;

Nem pode prejudicar os interesses do paiz, perdendo em calculos incertos e sujeitos a provas ainda incertas, o tempo que podia ser occupado em cousas mais praticas.

V. S. absolutamente precisa, na sua repartição, **de um cerebro de aço** e esse é a machina de sommar e diminuir

COMPTOGRAPH

Venha examinal-a e reconhecer-lhe as vantagens á **Rua Gonçalves Dias n. 67**

CASA DE LOUIS HERMANNY & COMP.

RIO DE JANEIRO

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta Companhia que, no sorteio hoje effectuado, foram sorteadas as seguintes debentures, as quaes serão resgatadas pelos Srs. Theodor Wille & Comp., nesta, do dia 30 do corrente mez em diante, a saber:

2.301, 2.315, 2.420, 2.441, 2.447, 2.452, 2.461, 2.493, 2.495, 2.546, 2.576, 2.600, 2.651, 2.813, 2.814, 2.851, 2.904, 2.925, 2.926, 2.938, 2.974, 2.975 e 2.982.

3.011, 3.014, 3.023, 3.048, 3.079, 3.080, 3.114, 3.141, 3.143, 3.177, 3.179, 3.182, 3.194, 3.197, 3.220, 3.261, 3.264, 3.[illegible], 3.[illegible], 3.360, 3.409, 3.412, 3.424, 3.425, 3.459, 3.493, 3.500, 3.533, 3.537, 3.[illegible], 3.601, 3.604, 3.635, 3.676, 3.680, 3.685, 3.[illegible], 3.711, 3.742, 3.757, 3.766, 3.827, 3.839, 3.952 e 3.981.

4.052, 4.056, 4.072, 4.144, 4.148, 4.150, 4.155, 4.199, 4.238, 4.250, 4.280, 4.290, 4.[illegible], 4.[illegible], 4.[illegible],

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SEXTA-FEIRA 9 DE JUNHO DE 1911 | N. 30

SENADO FEDERAL

28ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Senador Metello, datado de 8 do corrente, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões por alguns dias.—Inteirado.

Outro do Sr. Virgilio Ramos, datado de 16 de maio, offerecendo um exemplar dos *Annaes* do Congresso Legislativo do Amazonas, relativo á 7ª legislatura.—Inteirado.

Requerimento de D. Maria Magdalena de Vasconcellos e filhas, pedindo a relevação da prescripção em que haja incorrido o seu direito, para que possa reclamar o pagamento de vencimentos que competiam a seu marido Francisco Diogo de Almeida Vasconcellos, ex-escrivão dos Feitos da Fazenda em Minas Geraes.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 46—1911

Redacção final do projecto n. 2, de 1911, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, mediante as condições que estabelece.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do territorio do Acre, uma vez reconhecida a procedencia do pedido, mediante inspecção de saude, um anno de licença, com ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.—*Walfredo Leal.*—*Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 47—1911

Redacção final do projecto n. 1, de 1911, autorizando a concessão de licença ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder uma annuo de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.—*Walfredo Leal.*—*Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 48—1911

Tendo o Sr. Senador Arthur Julio do Brazil e Silva requerido ao Senado dous mezes de licença para acompanhar á Europa pessoa de sua familia que se acha enferma, a Commissão de Policia é de parecer que seja concedida a licença solicitada por esse digno representante do Estado do Pará, á vista do motivo allegado.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1911.—*Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Araujo Góes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*Candido de Abreu*, 4º secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Mendes de Almeida, Feliciano Penna e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO EM FAVOR DO DR. ANTONIO DOS SANTOS MALHEIROS

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial.

Adiada a votação.

REFORMA DA DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA MUNICIPAL

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO EM FAVOR DE CLAUDIO LIVIO DOS REIS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretenção do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ARTHUR DE CASTRO LIMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

EMPRESTIMOS PARA A DEFESA DO CAFÉ

2ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo ácerca de emprestimos contrahidos para a defesa do café e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARCHIMINIO DA SILVA REBELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archiminio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC-DOWELL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA CARIJÓ

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á mesa uma emenda a este projecto, consignando a licença com todos os vencimentos.

Apresentando esta emenda, Sr. Presidente, não tenho por fim insurgir-me contra o criterio que adoptou a Camara de só conceder licenças com ordenado, mas fazer justiça ao magistrado de que se trata.

A licença pedida pelo desembargador Dr. Moura Carijó não póde ser comparada a outras licenças solicitadas para simples goso ou passeio. Trata-se de um magistrado que trabalha ha 14 annos sem ter gosado um só dia de licença; que se acha doente e eu posso dar testemunho pessoal do estado de saude do Dr. Moura Carijó.

Nestas condições, creio que o Senado fará justiça approvando a emenda que apresento.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto do Senado n. 3, de 1911:

Onde se diz — com ordenado — diga-se: com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 8 de junho de 1911.—*Augusto de Vasconcellos.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

LICENÇA AO DR. ASTERIO DE CASTRO JOBIM

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão; designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno da Hospital da Brigada Policial (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do véto do prefeito, n. 16, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretenção do engenheiro Claudio Livio dos Reis, solicitando contagem de tempo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima quatro mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 53 de 1909, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o de S. Paulo ácerca de emprestimos contrahidos para a defesa do café e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archiminio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças emendando*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

30ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE — BENTO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE.—TORQUATO MOREIRA, VICE-PRESIDENTE.—PEREIRA BRAGA, 4º SECRETARIO — SIMEÃO LEAL, 2º SECRETARIO.—PEREIRA BRAGA, 4º SECRETARIO — BENTO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. João Lopes, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Botelho, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcante, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Arthur Orlando, João Simplicio, Paes Barreto, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, José de Carvalho, Felisbello Freire, Costa Pinto, Antonio Montezuma, Pedro Mariani, Epidio Mesquita, Bernardo Horta, Monjardim, Barbosa Lima, Nicanor do Nascimento, Porto Sobrinho, Lobo Leite, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Raul Veiga, Lopes Gonçalves, Souto, Teixeira Brandão, Domingos Penna, Sebastião Marinho, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos, Alfredo Ellis, Campos, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Oleger Nogueira, Nogueira, Alvaro de Carvalho, Bueno de Andrada, Francisco Sá, Meireiro, Generoso Ponce, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Bayma, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Leopoldo do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Fonseca Hermes e Gonçalves de Almeida (72).

Abre-se a sessão.

O Sr. Paes Barreto (*supplente do 4º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anteceden-te, que, sem observações, é approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Marinha, de 7 do corrente, remettendo requerimento que ao Congresso Nacional dirige o ex-almirante reformado Joaquim José Rodrigues Torres, pedindo graça de ser considerada a sua reforma com o soldo

tabella A, annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.— A's commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Requerimento:

Dona Brazilia Bueno Pires, viuva do capitão honorario do Exercito Henrique de Azevedo Pires, pedindo uma pensão.— A' commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Celso Bayma.

O Sr. Celso Bayma—Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. se digne de consultar á Casa sobre si consente que seja consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do Sr. Dr. Pedro Ferreira, ex-Deputado Federal pelo Estado de Santa Catharina.

O Sr. Paula Ramos—Muito bem.

O Sr. Celso Bayma—O Dr. Pedro Ferreira era, em Santa Catharina, muito conceituado, quer como medico abnegado, quer como politico militante.

Era um dos chefes distinctos do Partido Republicano.

No nosso Estado exerceu differentes commissões de mandato popular. E' assim que, além de ter desempenhado as funcções de [illegible] municipal, de superintendente municipal de Florianopolis e do deputado estadual em Santa Catharina, veiu finalmente represental-o nesta Casa do Congresso, onde prestou honestos e relevantes serviços, não só ao Estado que representava, como tambem ao paiz.

O Sr. Paula Ramos—Muito bem.

O Sr. Celso Bayma—Nestas condições, reitero o meu pedido, afim de que seja consignado na acta um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do illustre morto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado Celso Bayma acaba de requerer que seja consignado na acta da presente sessão um voto de profundo pezar em homenagem á memoria do Dr. Pedro Ferreira, ex-representante do Estado de Santa Catharina nesta Casa.

Os senhores que approvam este requerimento queiram se levantar.

(*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

O Sr. Soares dos Santos—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) communica á Mesa que o seu illustre collega, Sr. Campos Cartier, deixa de comparecer [illegible] por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, do meu illustre collega, Deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, recebi a incumbencia de communicar á Casa que S. Ex. não tem comparecido e não poderá comparecer ás sessões, durante alguns dias, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*) — Sr. Presidente, não [illegible] *raison vous embête nous allons la recommencer*. A minha justificação, porém, é que estou cumprindo um dever inadiavel.

Vou continuar, pois, Sr. Presidente, a historia dos factos que desenrolaram no Amazonas desde o momento em que o Congresso do Estado, agindo dentro da Constituição, resolveu destituir do cargo de governador o coronel Antonio Bittencourt.

Deixei, na ultima sessão em que occupei a attenção de V. Ex. e da Casa, esclarecido o caso da moção votada naquelle Congresso; deixei a declaração de que o vice-governador do Estado recebera um officio da Mesa do Congresso, narrando-lhe o que occorrera na sessão e convidando-o a que assumisse a investidura [illegible] de governador, fôra mandado prender por ordem do [illegible] destituido, o Sr. Antonio Bittencourt, o qual [illegible] os deputados que votaram a moção. Nesta emergencia, o vice-governador e os deputados ameaçados procuraram [illegible] o palacio [illegible] [illegible] [illegible]

cito. Quaes as praças de policia que morreram nessa luta? Nenhuma, Sr. Presidente.

Era grave, portanto, a situação em que se encontravam as forças federaes, reduzidas a duzentas e poucas praças, si tanto, contra uma policia de mais de 700 homens. Era fatal o exterminio dessa gente e, então, lembrou-se o commandante da região, o coronel Pantaleão Telles, de fazer circular um boletim, em que dizia que si o governador do Estado continuasse naquella luta, seria obrigado a mandar bombardear a cidade.

Ahi, sim, mandaria atirar sobre a cidade, fosse para onde fosse, attingisse a quem attingisse, para levar o panico á população e forçal-a a levantar-se para obrigar o governador, por seu turno, a capitular.

Pergunto: este boletim, que circulou com a assignatura do commandante da flotilha, que delle não teve conhecimento porque não se podia communicar com a terra, esse boletim, que teve simplesmente o intuito de intimidar a população, produziu o seu effeito? Sim, produziu o effeito de obrigar o coronel Bittencourt a cessar as hostilidades. E depois de ter circulado tal boletim qual o tiro que veiu dos navios de guerra contra a cidade? Nenhum.

Portanto, só no momento em que as autoridades federaes faziam como medida de salvação circular um boletim ao qual o proprio commandante da flotilha não tinha dado sua assignatura, porque não se tinha podido communicar com a terra, só nesse momento, sim, fallava-se em bombardear a cidade. Isto, porém, não se fez.

Repito, frizo, volto a affirmar que os disparos feitos pelos navios de guerra contra a cidade de Manáos não constituiram bombardeio, foram simples disparos contra pontos fortificados que procuravam inutilizar navios que não se podiam mexer, e que constituiam alvo seguro ao alcance dos canhões de 7 1/2 Krupp.

Pois bem, Sr. Presidente, produziu o desejado effeito esse boletim; porque, como eu affirmo de novo, tinha o fim simplesmente de intimidar, porque a situação era grave, as forças de mar e terra seriam annniquiladas, a chacina se daria na cidade, tal era o odio que no momento obliterava os espiritos.

Conhecido o boletim, os consules se apressaram em procurar o governador Bittencourt no quartel de policia e lhe pediram que fizesse cessar aquelle estado de coisas, evitando o bombardeio; e S. Ex., certo da victoria, porque a sua superioridade numerica era evidente, exigiu que o commandante da região lhe officiasse declarando que agia por ordem do governo federal. Para que a Camara possa comprehender bem o estado de anarchia, a gravidade da situação de Manáos naquelle momento, basta dizer que o coronel commandante da região não teve duvida em declarar que assim era, que agia por conta e ordem do governo federal, porque só por este meio elle via que, cessada a luta, evitada seria uma carnificina lastimavel.

De posse dessa declaração do commandante do districto, o governador Bittencourt mandou parar as hostilidades, lavrou acta e deixou que se empossasse o vice-governador.

Procederam bem as forças de mar terra? Não sei; não é a mim que cabe julgal-as: pelos actos que praticaram, os seus chefes respondem a conselhos de guerra e perante estes a defesa deverá ser produzida.

O que não soffre duvida, entretanto, o que não deixa de commover a nós outros, é o procedimento do commandante da região, sacrificando talvez o seu nome, escrevendo uma inverdade, para salvar a população do Amazonas, de Manáos principalmente, se via ameaçada por uma policia de desordeira e embriagada.

Não deixará de se produzir no espirito de cada um de vós, estou certo, a convicção de que um homem assim, um homem que assume responsabilidade desta ordem, é um homem digno.

Vozes.—Apoiado.

O Sr. Aurelio Amorim.—Muito bem.

O Sr. Antonio Nogueira— E quem se levantará, no seio desta Casa ou fóra della, para affirmar com a responsabilidade de um nome que tenha alguma cousa a perder, que o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz assim procedera por interesse proprio? Quem?

Eu desafio que o faça.

Sr. Presidente, um coronel que tem tão graves responsabilidades sobre os hombros, que assumiu uma attitude desta ordem sem ter a defender-lhe o acto o apoio do governo federal de quem elle depende, de quem é delegado, e que não tem a marear-lhe a reputação o pagamento do serviço, um militar desta ordem demonstra com seu procedimento que agiu na contingencia pressiva de um momento grave.

Sei bem, Sr. Presidente, que é muito facil macular a reputação alheia e tenho lido que felizmente no exercito e na armada não são muitos os Telles e os Costa Mendes. Antes muitos delles lá existissem!

O Sr. Aurelio Amorim— Muito bem.

O Sr. Antonio Nogueira— E' mais bello proceder assim desinteressadamente, jogando com seu futuro do que deixar de cumprir a ordem expressa do governo, por medo ou por interesse.

Não são muitos os Telles e não são muitos os Costa Mendes; antes o fossem! E, tratando do bombardeio, outro fim não tinha o aparte provocado do meu companheiro de bancada o Sr. Monteiro de Souza, a vir esmagar esses officiaes com o seu depoimento.

Venha, porém, S. Ex. documentado como eu venho. Não trago jámais palavras de imprensa suspeita; traga documento escripto. A qualquer que S. Ex. apresente, opporei desmentido.

Sr. Presidente, V. Ex. deve estar lembrado de que esses factos chegavam ao conhecimento da Camara, o anno passado [illegible] momento em que a agitação politica era a maior possivel. Os telegrammas eram todos de origem governamental do Amazonas. O governador telegraphava do quartel de Policia e só elle o podia fazer pela razão que já expliquei.

A Camara recebia esses despachos e se impressionava, como eu mesmo me impressionava; e no meu intimo eu perguntava se era possivel que, depois de 20 annos de Republica, houvesse ainda quem perpetrasse a deposição de governador do Estado por meio de bombardeios.

Em um momento em que eu quiz dizer alguma cousa, [illegible] á Camara que, não conhecendo os factos, a policia, entre [illegible] mar que, antes dessa luta que os telegrammas nos [illegible] entre forças federaes e estadoaes, havia outro facto [illegible] ella devia attentar e que era a destituição do governador pelo Congresso; no momento em que eu queria ao menos dizer [illegible] Congresso Nacional quasi que em peso, maioria e [illegible] fava a voz, não deixava que eu falasse, os tympa[illegible] era obrigado a me sentar sem nada dizer.

Entretanto, senhores, os factos se passaram [illegible] narrando. Um bombardeio teria trazido provavelmente [illegible] do Amazonas estragos extraordinarios. E que estragos [illegible] os tiros disparados de bordo para a Egreja dos Remedios, estava postada a artilharia? Estragos apenas em alguns que se achavam no trajecto das balas e que subindo [illegible] seis ou 10 mil contos de réis naquelle momento, como se [illegible] estão hoje reduzidos a mil e poucos contos, estando ainda [illegible] somma, incluida uma reclamação no valor de 400:000$, [illegible] advogado Simplicio Coelho de Rezende, conhecido nesta [illegible] representou o Estado do Piauhy; e essa mesma quantia [illegible] zida a 20 contos, como provarei.

Para que VV. EEx. vejam como essa gente que [illegible] lado do coronel Bittencourt, o apontado regenerador do [illegible] amazonenses, o proclamado guarda avançada dos [illegible] souro; para que VV. EEx. vejam como esses amigos [illegible] occasiões como essa para se locupletarem com os dinheiros [illegible] cos, lerei um dos *considerandos* da contestação offerecida [illegible] curador da Republica na secção do Amazonas, na acção [illegible] por esse advogado para haver os 400:000$ de supposto[illegible]

«Provará que, além de absolutamente improcedentes [illegible] pelas razões acima expostas, o pedido dos autores [illegible] radissimo, pois reclama quasi cinco vezes mais do valor [illegible] os peritos deram a seus prejuizos, em avaliação feita [illegible] muita largueza, admittindo a hypothese de demolição [illegible] realizada de uma parte do predio, pois a reparação [illegible] pleta dos estragos que soffreu não importou em mais de [illegible] contos de réis, etc....»

Eis aqui, Sr. Presidente! De 7, 8 ou 10 mil contos [illegible] dizia, iria pagar a União pelos prejuizos resultantes do [illegible] de Manáos, já hoje a União é accionada sómente por mil e poucos contos de réis, e entre os reclamantes occupa o primeiro [illegible] pela avultada quantia, o Sr. Simplicio Coelho de Rezende, pedindo 400:000$, acharam os peritos que sómente a 20 contos direito pelos prejuizos soffridos e allegados, ou a 80, si a casa toda demolida para ser construida de novo.

Este sim, deveria estar aqui no meu logar, defendendo o bombardeio. Valia a pena receber 400:000$ por prejuizos arbitrados em 20 contos.

Cessadas as hostilidades, Sr. Presidente, o governador Bittencourt retirou-se para a sua casa, e tendo certeza [illegible] de que, do facto, a sessão do Congresso em que [illegible] havia sido realizada, tendo conhecimento de que seus [illegible] que elle tanto confiava, o haviam trahido, como a nós nos [illegible] trahira, conhecendo a verdade das occurrencias, declarou [illegible] jado por taes vilanias, se resignava á sua situação.

Os testemunhos são muitos, são consules, são [illegible] Associação Commercial que ouviram da bocca de S. Ex. [illegible] ração de que não queria mais voltar á actividade [illegible] tando o governador em exercicio, a quem fôra [illegible] para embarcar, fez questão de assignar uma [illegible] deixou em mãos.

Essa renuncia, Sr. Presidente, foi depois acoimada [illegible] obtida sob coacção, mas já o governador Bittencourt [illegible] de seu cargo, não era preciso que essa renuncia existisse. [illegible] antes della, havia o acto do Congresso que o honrado Sr. Ruy Barbosa (e eu não me canso de dizer) considerou [illegible] ptivel de recurso e que devia ser respeitado.

Basta isto para se ver quanto seria inepta a idéa de [illegible] uma renuncia.

Ninguem acreditará que o Dr. Sá Peixoto, um espirito lucido, fosse exercer coacção para obter assignatura da renuncia do Sr. Bittencourt, quando elle tinha a legitimar-lhe a investidura o acto do Congresso, perfeito e acabado. Não: a renuncia foi escripta por livre e expontanea vontade do governador, e acredita alguem que na hypothese de ter sido a renuncia assignada sob coacção, o governador embarcaria em um paquete do Lloyd, com diversos amigos, como o Deputado Monteiro de Souza, *mangez pas* desta malfadada ceia, ou seu principal autor, e que ia vão vendo ter procedido com precipitação, porque anarchizou o Estado que representa, [illegible] a não realização do fim que visava, que era a acalmação para a successão no governo, ambição aliás justa, justissima mesmo!

E' possivel, pergunto eu, que se deixasse sahir do porto de Manáos esse governador que assim renunciara contra a sua vontade; acompanhado por amigos da ordem do nobre Deputado, que percorreu o largo curso que vae de Manáos a Belem havia deco[illegible] necessidade que teria S. Ex. de protestar contra essa [illegible] extorquida?

Não. A renuncia era verdadeira.

Si fosse falso e immoral sob coacção, nada mais facil que interpor o governador nas florestas do Amazonas, fazendo-o voltar á [illegible] vida do seringal, da qual o meu prezado amigo o Sr. Seabra e o Sr. Nery se lembrou de tiral-o para dirigir a sua secretaria de Estado.

São provas palpaveis. Não se conhece a verdade do que digo? Então já não ha raciocinio.

Querois mais uma prova, Srs. Deputados, de que só ao chegar ao Pará o governador Bittencourt se lembrou de dizer ao Presidente da Republica que renunciara sob coacção? Quereis que eu exhiba mais uma prova desta verdade?

Eu vol-a dou. (*Pausa prolongada.*)

Para não perder tempo em procurar, vou recitar de memoria.

E' um telegramma passado de Santarém, primeiro porto onde tocou o vapor que trazia o governador, pelo meu honrado collega o Sr. Monteiro de Souza ao distincto Senador o Sr. Jorge de Moraes.

S. Ex. dizia nesse telegramma:

«Bittencourt embarcou hoje «Bahia» sob a protecção dos canhões.»

Nem uma palavra ha aqui quanto á suppo[illegible] renuncia sob coacção. E não seria o momento mais proprio para o primeiro [illegible] testo?

A *Provincia do Pará*, a 11 de outubro de 1910, dando noticia [illegible] chegada do Sr. Antonio Bittencourt á capital paraense, diz que [illegible] recebeu entre outros o seguinte despacho:

«Rio, 12 — *Vossa carta e firme a renuncia de V. Ex. [illegible] sob coacção. A Camara, o Senado, a imprensa e o [illegible] em «meetings» indignados esperam sua palavra. Todos os amigos do marechal Hermes dão a V. Ex. o seu apoio decidido. Presidente da Republica vae mal.* — Jorge de Moraes.»

Ia passar deste telegramma, porque não declarar que era falsa [illegible] renuncia? Para que? Si a palavra do governador do Amazonas [illegible] desacompanhada com si verdade?

Eu li á Camara cartas em que S. Ex. affirmava que *ajámais separaria da orientação politica do seu preclaro amigo e chefe*, o supremo chefe do partido a que pertencia e a Camara viu como [illegible] procedeu depois. Li á Camara trechos de cartas em que o governador verberava o procedimento da imprensa que elle dizia a [illegible] viço *de cães esfomeados* e li depois a opinião desse mesmo governador sobre essa mesma imprensa. Uma palavra assim já fallida [illegible] merecer credito? Não!

Foi esse telegramma do Senador Jorge de Moraes que lançou no [illegible] do governador do Amazonas o desejo de voltar ao seu posto. [illegible] cado por generaes, em navios guarnecidos por batalhões porque [illegible] acceitar de nova a investidura? E o governador Bittencourt [illegible] graphou do Pará ao Presidente da Republica dizendo que [illegible] gnara a renuncia sob coacção, como o faria qualquer pequeno, [illegible] seguro pelas costas, passaria recibo da duzia de bolos que le[illegible] e o Sr. Presidente da Republica, que de facto não tinha [illegible] rizado a deposição, como nós os amigos do Senador Sylverio [illegible] não autorizamos e culpa não tinhamos dessa nova scisão [illegible] esta entre os proprios partidarios do governador Bittencourt, [illegible] partidarios que se degladiavam já antevendo a successão — come[illegible] a competição pessoal — o honrado Sr. Presidente da Repu[illegible] que, reputo, não tenha tido interferencia nesse movi[illegible] cumpriria a sua palavra, mandou repor o governador Bitten[illegible] mas declarou tambem que o acto do Congresso que o destituiu [illegible] do logar, seria opportunamente estudado.

E' por isto, Sr. Presidente, que o honrado Deputado lê no [illegible] que obedece a orientação do nosso partido palavras como [illegible] los com quiz impressionar á Camara dizendo que se jogava [illegible] nome do Presidente da Republica, affirmando que um gesto [illegible] Ex. bastava para quéda do governador Bittencourt. Sim; [illegible] isso — sim, porque o caso constitucional ainda não foi resol[illegible] o seu estudo ulterior á reposição, como o prometteu o Sr. [illegible] nilo Peçanha ainda não foi feito.

E é por isto que nós affirmamos: no dia em que o Presidente da Republica quizer estudar esse caso inappellavel, sem correctivo, na phrase do eminente Sr. Ruy Barbosa, nesse dia o governador cahirá, si até lá, não cahir de novo deposto pela sua propria policia, que o traz prisioneiro.

Cinco minutos faltam, Sr. Presidente, para terminar a hora do expediente; della eu não passarei um minuto só; não convem, portanto, que eu encete uma outra ordem de considerações, para surprehencel-a quando V. Ex. dentro em pouco me annunciar pelo tympano que devo deixar a tribuna.

Sento-me, portanto, com a promessa de continuar.

Deixo o governador Bittencourt no Pará, telegraphando, a desfazer o que fez! Vou depois leval-o do Pará ao Amazonas; e, nestas condições, só posso prometter aos honrados collegas que .. *la suite au prochain numéro*. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

(*Em meio do discurso do Sr. Antonio Nogueira, o Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidencia que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente*).

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Sabino Barroso Junior, Pereira Braga, Monteiro de Souza, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Dunshee de Abranches, Coelho Netto, João Gayoso, Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Sergio Saboya, Eduardo Saboya, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Seraphico da Nobrega, Affonso Costa, Sinisio Barbosa, Esmeraldino Bandeira, Domingos Goncalves, Pedro Doria, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Palma, Leão Velloso, Pennafort Calmas, Alcindo Guanabara, Pereira Nunes, Luiz Murat, Raul Fernandes, Paulino de Souza, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Calogeras, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Ferreira Braga, José Lobo, Eduardo Socrates, José Murtinho, Lamenha Lins, Diogo Fortuna, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e João Simplicio (49).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Estacio Coimbra, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Cunha Machado, Waldemiro Moreira, Pereira de Lyra, João Vieira, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Natalicio Cambaim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Plinio Costa, Aristides Espinola, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Rinco Machado, Bethencourt da Silva Filho, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Bulhões Marcial, Balthazar Bernardino, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Henrique Borges, Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Henrique Salles, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Moreira Brandão, Olegario Maciel, Adjuto, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Gardoso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Henrique Valgas, Abdon Baptista, Campos Cartier, José Carlos e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 121 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a simples vista desta sala demonstra que não ha numero sufficiente no recinto para a votação. Peço a verificação da votação, isto é, a contagem dos Deputados que estavam presentes quando V. Ex. a annunciou.

O Sr. Presidente— Vae se proceder a verificação da votação.

Os senhores que votam a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á direita, 39 Srs. Deputados; á esquerda, 47.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra, á direita, 1; á esquerda, nenhum; total 87.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae se proceder á chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Simeão Leal (2º *Secretario servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Joaquim Cruz, Lindolpho Camara, Sampaio Marques, Domingos Guimarães, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Antonio Dantas, Palma, Pedro Mariani, Leão Velloso, Barbosa Lima, Pennafort Cobras, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Domingos Penna, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Celso Bayma, Paula Ramos, Antunes Maciel, Pedro Moacyr e João Simplicio.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 94 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir nas votações.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — Sr. Presidente, traz-me á tribuna uma questão meramente de ordem e que tem, parece-me, no regimen de suffragio parlamentar, alguma importancia. Esta questão refere-se á verificação de votação.

Em geral, quando V. Ex. annuncia o resultado de uma votação, e qualquer Deputado, que não duvida da contagem nem da bôa fé da Mesa, mas pensa não haver numero sufficiente, pede que a votação, em regra, symbolica, seja verificada, isto é, pede verificação da somma das diversas parcellas, das parcellas *A* e *B*, da esquerda, das parcellas *C* e *D*, da direita; acontece, habitualmente, que não se dá a verificação nos termos regimentaes.

Dá-se, de facto, uma nova votação, pois outra cousa não póde ser considerada a verificação em que figuram novos Deputados que entram no momento ou são chamados a ratificar um voto que não deram, porque não estavam presentes.

Foi isto o que se fez, ha pouco, isto não é o que está no Regimento, quando trata da verificação das votações.

V. Ex., sabe, Sr. Presidente, o muito que respeito o criterio e a bôa fé com que V. Ex. dirige os trabalhos desta Casa.

E', pois, com estes sentimentos que sujeito esta questão ao estudo e á deliberação de V. Ex., assegurando-lhe que, seja qual fôr a decisão, submetter-me-hei de bom animo.

Espero, entretanto, do alto criterio de V. Ex., que a decisão seja perfeitamente logica, e nos termos litteraes do Regimento, pois, verificação de votação é verificação de somma de parcellas de votos já enunciados e mais nada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Para que a Mesa pudesse proceder de accôrdo com o modo de pensar do nobre Deputado, seria necessario que se arrogasse o direito de impedir que qualquer Deputado votasse, estando no recinto.

Quando se procede á verificação, o que se pede é que os Srs. Deputados se pronunciem, mais uma vez, sobre o assumpto, para se verificar si effectivamente ha a maioria que a Constituição exige para as votações. (*Apoiados.*)

Nesse momento, não ha disposição de lei alguma que dê á Mesa a attribuição de impedir que entrem no recinto e votem Deputados que, a principio, não estavam dentro do recinto.

Portanto, sinto dizer ao nobre Deputado que a Mesa pensa que a praxe, até aqui uniformemente seguida, está mais de accôrdo com as disposições que regem o assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada—V. Ex. me concede, ainda uma vez, a palavra, pela ordem?

O Sr. Presidente—O nobre Deputado sabe que não póde fallar pela ordem se ainda vez.

O Sr. Bueno de Andrada—Neste caso, deixarei de fazer um pedido á Mesa: não se impeçam os Deputados de votar, mas tambem não os chamem.

O Sr. Presidente—Passa-se á materia em discussão.

Em seguida é annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem do *habeas-corpus* impetrada pelos demais membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Deputado Bethencourt da Silva Filho. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Nicanor Nascimento.

O Sr. Nicanor Nascimento occupa a tribuna, sustentando que, depois do parecer e do voto em separado da Commissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao chamado caso do Conselho Municipal do Districto Federal, o primeiro da lavra do eminente Deputado Sr. Lisbello Freire, representando a opinião da maioria da Commissão, segundo lhe dá a autoria do illustre Deputado Sr. Pedro Moacyr, exprimindo o pensar da minoria, quasi mais nada ha a respeito, pronunciou-se contra no estudo da questão.

Não obstante, o orador julga ter ainda encontrado novos aspectos novos justificativos do seu voto em separado, de accôrdo ao arresto do Supremo Tribunal sobre aquelle caso.

Longamente fundamentados esses pontos, o orador entende que o parecer da maioria da Commissão é logico, pois que, dizendo que o acto do Poder Executivo está dentro das suas prerogativas, entende que é conclusivo, e o Congresso, não tendo o que dizer sobre elle, bem andará mandando archivar a Mensagem.

Não assim o voto em separado, que, considerando aquelle acto despotico e annullador de um poder, tinha logicamente de classifical-o como crime de responsabilidade consequentemente, propôr o *impeachment*.

Não o tendo feito, e ao contrario, propondo, como o fez o parecer, o archivamento, o voto em separado, expressão do pensar da minoria, ou viola francamente a logica ou conscientemente arrasta á cumplicidade manifesta com a maioria na sua approvação ao acto do Governo. (*Muito bem, muito bem.*) (O orador é abraçado por *todos os Srs. Deputados presentes da* [illegible] *minoria.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Nicanor Nascimento, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente; Pereira Braga, 4º Secretario; Simeão Leal, 2º Secretario; Pereira Braga, 4º Secretario; Sabino Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Tendo o Sr. Deputado Nicanor Nascimento pedido a palavra para fallar pela 2ª vez, como lhe é garantido pelo Regimento, declaro adiada a discussão.

Estando dada a hora, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagôas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, do 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente por autoridade que, embora competente em razão de cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos do direito, o que for feito sobre gommas elasticas de todo o genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo o genero, independente de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 20 de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 267 e 268 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a referencia internacional de 15 de julho de 1902 reunido, em 1 com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e [illegible] (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 153 [illegible] da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes [illegible] lando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros [illegible] fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1906; 323, de 1909, e 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para [illegible] sentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença [illegible] Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para [illegible] se do paiz (discussão unica);

[illegible]

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Afranio de Mello Franco (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por tres mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão unica);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica);

Votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não pôde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BARBOSA LIMA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1911

O Sr. Barbosa Lima—Na mensagem inspirada pelo Sr. presidente de facto, general Pinheiro Machado, e dirigida ao Congresso pelo Marechal Hermes, ha algumas observações tendenciosas que visam evidentemente os representantes da Nação que tiveram a ousadia de discordar da orientação politica e partidaria a qual surgiu a deploravel candidatura de maio.

Venho levantar, na parte que me toca, essas insinuações aggressivas e infelizes; venho, mantendo a continuidade da minha conducta de opposicionista irreductivel, levantar algumas já, depois outras, dessas insinuações de quem julgou talvez poder atirar a aggressão civica daquelles que por um dever de honra se hão de manter aqui na mesma situação em que se mantiveram na sessão passada.

«*Nota-se* (diz a mensagem) *por todo o territorio nacional uma grande ancia de paz e progresso.*» *Nota se*, como o clinico poderia notar á cabeceira do enfermo, uma grande ancia, uma grande aspiração pela saude compromettida. «Nota-se mais—diz a mensagem—que isso se observa ao mesmo passo que se manteem surdos todos os elementos vivos e conservadores da Republica, incitados pela demagogia inconsciente que por alli pullula...»

Por ahi... note se bem: não é *por aqui*... (*Riso.*) Por *ahi*, é outro logar que não é o Congresso Nacional... (*Riso.*)

(*Lendo*):

«... *que por ahi pullula, em esgares impatrioticos e egoisticos, a fim de perturbar o sereno caminhar da Nação.*»

Como a Nação caminha serenamente! (*Riso.*) Quanta serenidade nas masmorras da ilha das Cobras! Quanta serenidade no embadilho do *Satellite*! Confesso a minha ignorancia: não sabia que a isso se chamava *serenidade*!

A mensagem esclarece o pensamento do seu autor, quando, referindo-se á sublevação que provocou a lei da amnistia, ousa criminosamente fazer serpear nas entrelinhas desse documento uma insinuação que eu, como opposicionista, accentuo e ponho em fóco, para que, hoje e amanhã, possam ser julgadas como merecem, pela Nação e pela posteridade.

(*Lê*):

«... fóra de duvida tambem é que taes movimentos eram o fructo da grande anarchia que reinava nos espiritos, especialmente nas camadas inferiores, *pela campanha subversiva e má que de longos mezes vinha trabalhando a Nação.*»

Que campanha subversiva e má era essa?

O Sr. João de Siqueira — A dos quarteis. Quizeram sublevar a força publica...

O Sr. Barbosa Lima — Está bem!

Não ha como forçar neste scenario a que suba o panno de bocca e se digam por inteiro todas as cousas que neste documento se insinuam contra os responsaveis por uma tremenda estrophe, como foi a sublevação dos marinheiros, e aos pés dos quaes andou tanta gente supplicando e pedindo que houvessem de esquecer o Regimento, de abrir mão das exigencias regimentaes e de votar quanto antes, desesperadamente, a amnistia, que, como medida de clemencia, haveria de equiparar o almirante João Candido ao regente Diogo Feijó, e os sublevados da esquadra a tantos politicos, hontem com armas na mão para subverter a ordem, e hoje e ainda hontem, com assento nos altos conselhos da Republica, á testa dos diversos ministerios!

O que ahi se insinúa é que a sublevação teve inspiradores intellectuaes que não se achavam na ilha das Cobras e que são alguns membros da opposição. Tenham, pois, a coragem de vir demonstrar a responsabilidade que cabe a cada um dos membros dessa opposição, que, em uma hora suprema de angustia para o governo do Marechal, tiveram a candura de suppôr que deviam abafar os seus sentimentos, para se unirem a elle, com o supremo ideal de salvar a patria de uma conjunctura sem nome!

Ha muito que respigar na mensagem presidencial; ha muito que expôr neste recinto, em relação a factos horriveis que esse documento calou. Ha que dizer á Nação toda a verdade, ainda que com risco de continuarem, os que tanto ousem, a ser perseguidos pelos mastins estipendiados pelos dinheiros publicos, ainda que a algum haja de acontecer o que a mim aconteceu no inesquecivel dia 12 de dezembro.

O sitio que se ia votar precisava apenas de uma irrisoria homologação daquillo a que por um elastico euphemismo se chamava ainda a *Camara dos Deputados*. O sitio estava preliminarmente votado pela famosa moção que dissolvia o Congresso Nacional.

«Não votaes o sitio, não votaes a suspensão das garantias constitucionaes? Ahi está, á porta, o delegado de policia, que vos ha de levar á prisão, porque, representantes da Nação, ousaes manter a rectidão da vossa conducta, negando ao Governo o que elle exige de vós!»

Votar ou ser preso — era esse o dilemma!

O Sr. João de Siqueira — Isso é fantasia de V. Ex.!

O Sr. Barbosa Lima — Fantasia, uma moção subscripta por 112 Deputados, entre os quaes o Sr. João de Siqueira! (*Riso.*)

Fantasia, uma moção que o paiz inteiro conhece e que subvertia mais uma vez o regimen, votando o estado de sitio!

O Sr. Soares dos Santos — O sitio foi votado por maioria e minoria, e V. Ex. nada soffreu na sua liberdade...

O Sr. Barbosa Lima — Porque essa não a devo eu á benevolencia de quem quer seja: essa, ninguem a arranca do Deputado Barbosa Lima!

Essa *moção-sinapismo*, essa moção *mosca de Milão*, propunha o adiamento dos trabalhos da Camara...

O Sr. João de Siqueira—Foi um santo remedio...

O Sr. Barbosa Lima—Remedio que é como o acido phenico, igual ao que foi empregado na ilha das Cobras...

O Sr. João Vespucio—V. Ex. está accusando sem provas...

O Sr. Barbosa Lima—A moção propunha o adiamento, que só póde ser discutido e votado em dous turnos e mediante parecer da respectiva Commissão. Adiado o Congresso, estava, *ipso facto*, decretado o sitio. A' espera da voz de prisão, ameaçado de ser preso, entendi de não dar medida alguma ao Governo, e não dei.

Não fallo em nome de nenhuma aggremiação partidaria; fallarei em meu nome pessoal, para dizer tudo o que o meu patriotismo me indicar. Fallo na vespera do dia 13 de maio—hoje, que póde ser um dia de grande gala para muita gente, mas que ainda não o é para mim—para recordar que a 13 de maio tiveram os brazileiros a illusão de que estava abolido o captiveiro, para 23 annos depois reconhecerem que a escravidão persiste ainda na nossa patria, aviltada e envelhecida pelo constante recurso ao chicote, pelo appello á brutalidade dos castigos corporaes, pela infamia das execuções sem fórma nem figura de processo.

O estado de sitio permitte ao Presidente da Republica desterrar as pessoas, que elle reputar perigosas á ordem, para outros pontos do territorio nacional e detel-as em logares não destinados aos réos de crimes communs. Esse desterro deve constar de um decreto, com os nomes de todos os individuos affingidos pela medida, a qual deverá ser notificada aos desterrados. Não ha, no entanto, decreto algum. O que se sabe é que um paquete do Lloyd Brazileiro foi posto á disposição do Governo da Republica, que arrebanhou algumas centenas de cidadãos e os desterrou para o extremo norte do paiz. Affirma-se que alguns delles foram fuzilados a bordo do *Satellite*, e á Mensagem correspondia o dever de fallar franco e de dizer toda a verdade á Nação.

Como ella não o faz, vou submetter á Camara o seguinte requerimento de informações. (*Lê:*)

Concluindo: A resposta leal, sem sophismas, clara, franca e honesta aos *itens* desse requerimento habilitará o paiz a verificar, além de outros que elle já tem palpado desde 31 de dezembro, os fructos da regeneração que o quatriennio Hermes da Fonseca inaugurou no Brazil.

E' o que tinha, por emquanto, a dizer. (*Muito bem; Muito bem.*)

Apoiado o requerimento do Sr. Barbosa Lima, foi a discussão do mesmo adiada, por haverem sobre elle pedido a palavra varios Deputados da maioria.

O Sr. João de Siqueira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João de Siqueira vinha responder rapidamente ao Sr. Barbosa Lima, e começava por affirmar que S. Ex. não tinha autoridade para levantar semelhantes accusações ao Governo...

O SR. BARBOSA LIMA—Tenho a autoridade que me dá o eleitorado da Capital Federal!

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Essas accusações referem-se aos acontecimentos da bahia do Rio de Janeiro, onde uns 400 ou 500 covardes, armados de machadinhas, mataram os seus superiores...

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. amnistiou esses covardes!

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—O SR. Barbosa Lima não deu providencias em Pernambuco quando no seu governo se praticaram os mais barbaros assassinatos...

O SR. BARBOSA LIMA—E' falso! E' mentira! Appello para bancada pernambucana! (*Grande tumulto.*)

O SR. TEIXEIRA DE SÁ — E' falso!

O SR. AFFONSO COSTA — E' mentira!

O SR. JULIO DE MELLO — E' falso!

O SR. SOARES DOS SANTOS — Muito bem! Os pernambucanos estão se descobrindo!...

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — O Sr. Barbosa Lima, que falla em concessão de medidas extraordinarias, votou a moção de plenos poderes a Floriano Peixoto, em cujo governo se fizeram centenas de fuzilamentos...

O SR. BARBOSA LIMA — Eu? Quando? Fui governador de Pernambuco e protestei contra esses actos na minha mensagem. (*Riso.*)

(*O Sr. João de Siqueira deixa a tribuna, por estar esgotada a hora do expediente.*)

(*Não é recebido nenhum parecer, e vai-se passar á ordem do dia.*)

(*O Sr. Barbosa Lima dirige-se ainda para o recinto e exclama em altas vozes:*

Deixem-se dessas cousas! Não me provoquem, porque eu trago para aqui o general *Peste Fino* e as degolas do Rio Grande do Sul!)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 134 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 10 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 reis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

NOTICIARIO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Jockey Club balanços da Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo e da Caixa Filial do Banco Alliança.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Beneficente Lenitivo do Proletario.

PATENTES DE INVENÇÃO.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. J. J. Seabra, ministro da Viação; Francisco Salles, ministro da Fazenda; Rivadavia Corrêa, ministro do Interior; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, e coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial.

Com o Exm. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. senador Quintino Bocayuva.

Conferenciou hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Walfredo Leal, Gervasio Passos, Muniz Freire, Braz Abrantes e Pedro Borges, deputados Carlos Cavalcanti, Gracho Cardoso, Nicanor Nascimento, João Gayoso, Raymundo Miranda, Soares dos Santos, Frederico Borges, Baptista da Motta e Monteiro de Souza, Dr. J. M. Moraes Barros, coronel Rangel Vasconcellos, Dr. Uchoa Cavalcanti, general Luiz Bittencourt, Drs. Mario Fontes, Fernando Esquerdo, Benedicto Ottoni, conselheiro Nuno de Andrade, Themistocles de Almeida, Frederico de Azevedo, E. Possas e Almeida Couto, generaes Henrique Martins e Virginio Ramos e capitão de mar e guerra Ferreira Campello.

O Exm. Sr. Presidente da Republica visitará hoje, ás 3 horas da tarde, a Recebedoria do Districto Federal.

O Exm. Sr. Presidente da Republica assistirá hoje á conferencia que a escriptora portugueza Sra. Olga de Moraes Sarmento realizará no Theatro Municipal.

O Sr. Dr. Enéas Martins foi hontem agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para ministro residente do Brazil em Lisboa.

O Sr. Luiz Guimarães Junior foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua promoção a 1º secretario de legação.

O Sr. Dr. Antonino Fialho foi hontem agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de presidente da delegação brazileira no Instituto Agronomico Internacional de Roma.

Os Srs. tenente-coronel Bonifacio Gomes da Costa e major Hector Coelho Borges foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica as suas promoções áquelles postos.

O Sr. coronel Sampaio Ribeiro foi hontem ao Palacio do Cattete offerecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica uma amostra de ferro magnetite engastado em pedra, extrahido das minas de propriedade sua e dos coroneis Francisco de Paula e Paulo Rodrigues, situadas no arraial de S. João Baptista, na zona do oéste de Minas Geraes.

Na hora do expediente da sessão de hontem do Senado foram lidos: officio do Sr. presidente de Goyaz agradecendo a communicação que essa casa lhe fez da eleição de sua Mesa; varios pareceres da Commissão de Finanças e da de Constituição e Justiça, entre os quaes o relativo ao projecto regulando as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional.

O Senado em sua sessão de hontem approvou as redacções finaes de varios projectos de lei, tendo, tambem, votado todas as materias constantes de sua ordem do dia.

O Sr. senador Quintino Bocayuva recebeu hontem o seguinte telegramma da Bahia:

«A Commissão Executiva do Partido Democratico, adhesa ao Republicano Conservador, tem a honra de communicar ao eminente presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador Nacional que o Conselho Geral daquelle partido acaba de proclamar candidato a governador do Estado o Dr. José Joaquim Seabra, indicado unanimemente pelos directorios locaes, muitas agremiações de differentes classes, varios conselhos municipaes, e por intendentes, bem como elementos valiosos dos partidos adversos. A Commissão aguarda autorização de V. Ex. para fazer a apresentação dessa candidatura em nome do partido de que V. Ex. é digno presidente. Respeitosas saudações. —*Antonio Moniz.—Freire de Carvalho. — Santos Pereira. — Deraldo Dias.— Lopes Carvalho — Sousa Brilho.—Frederico Costa.*»

S. Ex. respondeu nestes termos:

«Dr. Antonio Moniz — Bahia — Respondo ao telegramma da illustre Commissão Executiva do Partido Democrata da Bahia, confirmando em nome do Partido Republicano Conservador a nossa adhesão já expressa á candidatura do eminente bahiano Dr. Seabra ao cargo de governador desse Estado, fazendo votos pela victoria desse illustre correligionario.— *Q. Bocayuva.*»

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de mensagens solicitando a abertura de creditos para o Ministerio da Guerra e de requerimentos solicitando favores.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. Frederico Borges, presidente da Commissão de Constituição e Justiça, solicitou o preenchimento das tres vagas existentes nessa commissão.

O Sr. presidente, attendendo ao pedido, no-

meou, para dous dessas logares, os Srs. Teixeira de Sá e Porto Sobrinho.

Além do Sr. Frederico Borges, usaram da palavra no expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados os Srs. Soares dos Santos e João de Siqueira.

Ainda hontem não houve numero para as votações das materias constantes da ordem do dia da Camara dos Deputados, continuando a ser discutido o parecer n. 12, de 1911, da Commissão de Justiça.

Sobre o assumpto oraram os Srs. Nicanor do Nascimento e Barbosa Lima.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Walfredo Leal, Arthur Lemos, Araujo Góes e Augusto de Vasconcellos, deputados João Simplicio, Manoel Fulgencio, Juvenal Lamartine, João de Siqueira, Bezerril Fontenelle e Seraphico da Nobrega, Drs. Belisario Tavora, Oliveira Santos, Ibrahim Machado, Juliano Moreira e Manoel Lobato, marechal Olympio da Silveira, coronéis Souza Aguiar e Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça recommendou, para os devidos fins, ao commandante da Força Policial que deve elogiar o tenente Alcebiades Ribeiro Catalão pelos serviços que prestou no desempenho da commissão de director da Colonia Correccional do Dous Rios.

Os Drs. Tito Barbosa de Araujo e Firmino von Dollinger da Graça, nomeados, a 7 do mez corrente, medicos do Corpo de Bombeiros, obtiveram, respectivamente, o 1º e 2º logar no concurso a que se procedeu ultimamente no referido corpo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi designado o Sr. Mario de Queiroz para servir, interinamente, o 5º officio de tabellião de notas, desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, o bacharel Ibrahim Machado.

O Sr. ministro da Justiça solicitou providencias, ao seu collega da Guerra, afim de que, sendo possivel, fique á disposição do Ministerio da Justiça, para servir na Força Policial, o capitão do Exercito Raymundo Pinto Seidl.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi approvado o contracto celebrado com Agucio Parlati para execução de diversos reparos no edificio da Escola Polytechnica desta Capital.

O Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu collega da pasta da Fazenda, o pagamento de 1:000$, relativo a ajuda de custo, ao Sr. deputado Annibal Freire da Fonseca.

Ao director da Casa de Correcção, para os fins convenientes, o Sr. ministro da Justiça communicou que foi indeferido pelo juiz de direito da 2ª vara criminal, por ser contrario á lei, o requerimento do sentenciado José Rodrigues de Souza, pedindo transferencia para a Colonia Correccional do Dous Rios.

O Sr. ministro da Justiça solicitou providencias ao seu collega da Fazenda afim de que, pela Recebedoria desta capital, seja enviada, com urgencia, ao procurador geral do Districto Federal uma relação dos inventarios iniciados de 1905 até hoje e dos processos findos e 2ª vias de sentenças e ausentes, com discriminação dos respectivos cartorios.

Ao procurador geral do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça transmittiu, afim de ser apresentada á commissão encarregada de inspeccionar os cartorios dos varios juizos do mesmo Districto, a reclamação de João Baptista Falco contra o escrivão da 2ª vara civel.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao prefeito do Alto Acre cópia do aviso do Ministerio da Guerra relativo á legalização da escriptura de venda do predio de propriedade do capitão Antonio José de Lima Camara e adquirido para *Forum* do mesmo departamento.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. senadores Walfredo Leal, Sá Freire, Araujo Góes, Coelho e Campos, Jonathas Pedrosa, Alvaro Machado, Urbano Santos e Victorino Monteiro; deputados Lyra Castro e Seraphico da Nobrega, Graccho Cardoso, Antonio Carlos, Christiano Brazil, Anthero Botelho, João de Siqueira, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima e Ubaldino de Assis; Drs. Olegario Lisbôa, Viveiros de Castro, Pedro Teixeira Soares, Raul Penido e Norberto Ferreira e o coronel Sinval Americano

---

Estiveram hontem no Thesouro Nacional com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. Anselmo de la Cruz, encarregado dos negocios do Chile, e Dario Ovalle Castillo, secretario da respectiva legação.

O Sr. ministro da Fazenda deu hontem audiencia publica, ouvindo muitas pessoas.

O Sr. ministro da Fazenda mandou readmittir no exercicio das suas funcções o chefe da officina de fundição Ernesto Anastacio da Costa e o fiscal das balanças e do sello Antonio Oscar da Motta, ambos da Casa da Moeda, até que seja verificada a responsabilidade dos mesmos, designando S. Ex. o ex-inspector da Alfandega de Pernambuco bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo e o 2º escripturario do Thesouro José Adolpho Pereira de Amorim Junior para, com o 1º escripturario dessa repartição Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, constituirem a commissão que deve iniciar novo processo regular para apuração dos factos pelos quaes devem responder os dous funccionarios.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou a entrega immediata pela [illegible] de £ 200.000 pertencentes a Banque [illegible] Italienne pour l'Amerique du Sud [illegible] pelo paquete *Aragon*, procedente de Southampton.

S. Ex. tambem autorizou a entrega immediata de mais £ 50.000 [illegible] ma procedencia e pelo mesmo [illegible] para o London Bank.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Concedendo isenção de direitos para [illegible] volumes do livro *Italia d'oltre Mare* de Alfredo Cusano;

Idem, idem, para os materiaes a importar, por Maceió, destinados á fabrica de beneficiamento de algodão de Lourenço Guimarães;

Declarando que aos menores Otto, Maria e Eulina, filhos do capitão do [illegible] Felicio de Sá Brito, competem os quinhões ao 1º, de 22$222 e de 26$666, á 2ª, de 26$666, e á 3ª, de 20$666;

Idem que a DD. Ondina, Argentina, Adelgisa e Zilda Cardoso Carvalho Rocha [illegible] pela quantia de 15$ a cada uma;

Idem que ao menor Floriano Peixoto Leal de Souza compete a quantia de 14$ mensaes.

O Sr. Saturnino de Padua, [illegible] do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou, hontem, o Sr. Dr. Francisco Sá na conferencia do Sr. Dr. Symphronio Magalhães, realizada no Museu Commercial ás 8 1/2 horas da noite.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 116.672$000.

Na thesouraria da Alfandega acham-se promptas as seguintes restituições de direitos:

Augusto Vaz & Comp., 93$880; [illegible] Freire, 176$; Arthur Chaves & [illegible] 145$200; Antonio Rocha, 80$000; [illegible] & Comp., 13$500; Antunes dos [illegible] Comp., [illegible]; Alves [illegible] & Santos, idem, 78$00; [illegible] & Comp., 10 idem, 68$20; [illegible] Augusto Freire, 73$200; A. [illegible] Armando Jerson & Comp., [illegible]

...nio R... 29$600; Attilio Pari, 1:895$; A. J. G... 118; Alberto Duval, 248$060; Azevedo Alves Martins & Comp., 253$720; Antonio Vianna & Comp., 22$200; Amilcar Lacerda, 24$880; A. Teixeira, ...$670; ...ap & Comp., 30$; idem, 11$; A. ... 10$; Alfredo Castro & Comp., 63$000; ...o Leite Mota & Comp., 1:0...; idem, ... idem, 748$100; Braganza Cid & Comp., 28$...; idem, 1:225$...; Bellarmino ... & Comp., 1:2...; idem, 38$970; Caldeira ... Comp., 1:228$320; Cordallo & Comp., ... Albuquerque & Comp., 158$240; Botelho & Comp., 20$070; Barbosa ... & Comp., 120$060; Paulo de Mo... & Comp., 758$; Bastos Dias, 70$; Costa Pereira & Comp., 409$200; idem, 1:131$330; idem, 8$400; idem, 47$100; idem, 310$580; idem, 200$; idem, 75$075; idem, 547$800; Carlo Pareto & Comp., 40,740; idem, 40$740; Carvalho Silva & Comp., 382$080; idem, 188$820; Carlos Taveira & Comp., 49$920; ... & Comp.; idem, 20$; Coelho Martins & Comp., 14$...; Joel o Bastos & Comp., 363$000; Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, 603$300; C. Bazin & Comp., 82$650; Costa Pacheco & Comp., 490$970; Companhia Tijuca, 82$120; Camara Municipal de Ponte Nova, 7.$410; Companhia de Electricidade Siemens Schukertwerk, 27$200; Conde Modesto Leal, 36$000; Cardoso Monteiro & Comp., 37$600; Companhia Fiação e Tecidos Alliança, 45$710; Costa Pacheco & Comp., 15$250; Gamelro Rocha & Comp., 72$762; Costa Gaspar & Comp., 441$840; Carlos Blank, 52$270; Delphim Fontes & Comp., 292$42?; idem, 66$500, idem, 60$440; Dias Garcia & Comp., 148700; idem, 54$000; idem, 279$600; idem, 51$010; D. Guimarães Pinto & Comp., 33$520; idem, 104$10; Denisé Guimont, 214$200; Dannecker Werner & Comp., 97$... idem, 1$780; Dodsworth & Comp., 1:077$... Egmont Savon, 278$40; Eugenio Meyer, 58$... Egerton Hormold, 1378$00; E. Lundgren, 10$; Fonte Garcia & Comp., 90$... Fernandes Braga & Comp., 70$... Freire Guimarães & Comp., 1... Francisco Alves & Comp., 848$240; F. Jorge de Oliveira & Comp., 50$82?; F. ... & Comp., 43$086; Ferreira Serra & Comp., 3$ 40; idem, 1... Freitas Couto & Comp., 21$...; idem, 33$...; idem, 14$000; Guimarães Pinto & Comp., 1, 57; Germano Bostcher, 5... idem, 5...; idem, 35$; C. Coutalm... 20$700; Guimarães Irmão & Comp., 50$ ... 6587$...; Gonçalves Passos ... Comp., 8...780; Germano Boetcher, 50$; L. H. Fraser, 2...980; Fernandez & Alvares, 18$...; Henrique Ferreira & Comp., 70$42; Henrique Ferreira e Irmão, 7...880; Hermann Stoltz & Comp., 4...400, idem, 1...0; Hopking Causer & Hopking, 1...728; Hermann Stoltz & Comp., 47...62; idem, 18...880; idem, 342$560; Lozer & Comp., 12$840; idem, 2$1$; João Reynaldo Coimbra, 7...980, idem 10...200; idem, 3...$ 10; idem, 33...100, idem, 264$320; idem, ...$50; José Luiz Segura, 100$...00; idem, 31$200; J. M. Pacheco, 427$500; idem, 175$80; Janot... Whaley & Comp., 217.200; idem, 178$80; Janoie Rody, 38$160; idem, 1...$680; idem, 54$...; idem, 98$680; J. M. da Motta, 135$...60; José Rodrigues Tavares, ...51$870; J. Philoriano Gomes & Comp., ...$310; João Teixeira, 10$930; J. R. Kenitz, 2...$540; J. E. Zeising, 3...$500; J. L. Modesto Leal, 20$; José Vicente da Costa, 35$900; J. Arthur Rondeque, 130$; J. P. Domingos da Silva, 42$...40; Joaquim Marques de Oliveira, 13$780; J. Dooney & Comp., 16$740; J. P. de Souza & Comp., 2...240; idem, 31$860; J. Serrado, 54$600; José Francisco dos Santos, ...$450; *Jornal do Brasil*, 21$580; José Francisco Correa & Comp., 275$800; idem, 202$740; J. C. Soares & Comp., 65...50; idem, 21$500; José Rodrigues ... Cruz & Comp., 110$440; James Magnus & Comp., 11...020; José Ayres & Comp., 418$40; King Ferreira, 5$707; idem, 108$00, idem, 10$800; idem, 35$150; idem, 182$...80, Lustosa, Faria & Rodrigues, 8...$...0; idem, 27$900; Luckaus & Comp., ...5$700, Lloyd Brazileiro, 99$670; idem, 92$340, Luiz Camurrano, 86$400 idem, 56$...50; Leon de Renes & Comp., 288$...5, Luiz Guimarães & Comp., 26$40; Luiz Campos, 162$960; Luz Camuyrano, 119.370; idem, 81 120; Leon & Comp., 28$890; L. B. de Almeida & Comp., 52$; Leandro Martins & Comp., 69$780; M. Wollische & Comp., 23$310; idem, 113$400; idem, ...$...0, M. Calabar, 247$200; M. J. de Oliveira Rocha, 88$400; M. J. de Souza & Comp., 25$; Maia Costa & Comp., 10$; Madame Carvalho, 20$; M. C. Muller, 10$; Menezes Campos & Comp., 67$...0; Chiegio & Comp., 3...$...0; Marques Machado & Comp., 195$520; Mattos Maia & Comp., 30$810; Naseif Haddad, 12$...10; N. Guimarães & Comp., 28$280; Narciso Fernandes S. Neves, 25$; Ottoni & Silva, 63$450; idem, 938$700; Oliveira de Azevedo Barros, 50$700; Oliveira Lopes Silva & Comp., 28$...00; Pinto Angelo & Comp., 95$060; Pereira da Costa & Comp., 31$...80; Bechara Botteri, 57$240; Pedro Maksoud & Comp., 117$; R. Ambert & Comp., 28$...00; Ribello Guimarães & Comp., 135$200; Rodolpho Hess, 223$040; R. Carrijo, 23...; idem, 28...180; Rauller & Comp., 186$500; Ramos Sobrinho, 63$...0; Rombauer & Comp., 81...80; Ricardo Richers, 6...0; Saldanha da Costa & Comp., 250$824; idem, 115$560; Souza Marques & Comp., 347$200; Silva Dantas & Comp., 13$...0; Sizle Realer & Co..., 351...24; Theodor Wille & Comp., C...600; idem, 1:222$...00; The Brazilian Mina Syndicate Limited, 65$020; The Connock Rope-work Export Company, Limited, 6...$...0; Teixeira Fonseca & Comp., 412$120; Teixeira Borges & Comp., 75$520; The Ouro Preto Gold Mining of Brazil Limited, 728$55; Vasconcellos Castro & Comp., 418$00; Victor Pentagna, 30$; Vivaldi & Comp., 206$070; Victor Ulsenaller & Comp., 150$; Vieira Soares & Comp., 70$...; idem, 32$...0; idem, 3$010; Wilson Sons Company, Limited, 73$...20; idem, 564$278; Walther Brothers & Comp., 43...$20; Prefeitura do Rio Horte..., 386$160; Companhia Luz Stearica, 51$250.

O Sr. contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, recebeu communicação official da chegada das contra-torpedeiras *Piauhy* e *Alagoas*, ao porto de Angra dos Reis e da partida hoje, do contra-torpedeiro *Sergipe* do porto de Paranaguá com destino ao de Antonina.

Com o Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada conferenciou hontem, o capitão de mar e guerra Antonio Coutinho Gomes Pereira, commandante do couraçado *Minas Geraes*.

Foram recommendados ás Legações Brazileiras, na Europa, o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas e capitão-tenente Nicoláo Muniz Barreto de Aragão, que seguiram em commissão do Ministerio da Marinha.

Foram nomeados: o capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, commandante interino, do contra-torpedeira *Santa Catharina*; o capitão de corveta José Francisco de Moura, capitão do Porto, interino, do Estado de Sergipe; o capitão tenente Henrique de Santa Rita, ajudante da capitania do Porto do Rio Grande do Sul; o capitão tenente Americo de Azevedo Marques, commandante da Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina; O capitão tenente Alvaro de Araujo Porto, commandante interino, da torpedeira *Goyaz*; o capitão tenente, engenheiro machinista, Manoel Joaquim de Oliveira Magalhães, chefe de machinas, interino, do cruzador *Barroso*; o 1º tenente José Loindemberg Porto Rocha, instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte; o 1º tenente Adalberto Landim, ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte; o 1º tenente Esculapio Cesar de Paiva, instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo; o 1º tenente Octavio Mathias Costa, immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

Foram exonerados: o capitão de mar e guerra, reformado, Augusto Cezar da Silva, do cargo de elegido da Capitania do Porto em S. João da Barra; o capitão de fragata, engenheiro machinista Manoel Ernesto da Costa Moura, de chefe de machinas do cruzador *Barroso*; o capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, de commandante da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina; o capitão de corveta José Francisco de Moura, de commandante, interino, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*; o capitão de corveta João Antonio da Silva Ribeiro Junior, de capitão do porto, interino, do Estado de Sergipe; o capitão-tenente Americo de Azevedo Marques, de commandante interino, da torpedeira *Goyaz*; o capitão-tenente Alvaro de Araujo Porto, de ajudante da Directoria de Armamento; o capitão-tenente Francisco Junqueira de Oliveira, de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo; o 1º tenente João Bonifacio de Carvalho, de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão; o 1º tenente Luiz Lacé Brandão, de ajudante da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul; o 1º tenente Amaury Sadock de Freitas, de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital; o 1º tenente Octavio Mathias Costa, de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

O Sr. ministro da Marinha resolveu que a escripturação referente aos foguistas da Armada seja aberta na Inspectoria de Machinas.

Vão ser apostillados na patente do capitão de fragata, honorario, Collatino Marques de Souza os serviços prestados na campanha do Paraguay.

Vae ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional Firmino Dias de Oliveira.

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem recebeu um exemplar impresso do programma do Congresso Internacional de Pesca, reunido em Roma, de que faz parte como representante do Brazil.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, do qual é presidente o capitão de corveta, reformado, Henrique de Albuquerque Feijó Junior, e juizes: capitão-tenente Enéas Cesar Ramos, 1os tenentes José Custodio Campos da Paz, Evandro dos Santos, engenheiros machinistas Gustavo Jacintho Martins Coelho e Antonio Gonçalves Cruz, devendo comparecer o réo; e, no dia 13, ás mesmas horas, aquelle a que responde o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha, e juizes: capitão-tenente commissario Vicente Mazzei Gomes, 1os tenentes Adalberto Guezos de Oliveira, Mario Pinheiro Coimbra e engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos e 2º tenente Arthur Rocha, devendo comparecer o réo e a testemunha, escrevente de segunda classe, Jayme Antonio Gomes.

Foram determinadas as passagens dos mecanicos navaes de 2ª classe Manoel Pinto da Costa, do couraçado *S. Paulo* para o cruzador *Republica* e deste cruzador para aquelle couraçado, João Francisco Pereira; do auxiliar do fiel 1º sargento Francisco Teixeira Mendes, do couraçado *S. Paulo*, para o escaler-torpedeiro *Matto Grosso* e de um carpinteiro calafate da divisão de contra-torpedeiros para o couraçado *Minas Geraes*.

Foram determinados os embarques do 2º tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria, no cruzador *Tiradentes*; do mecanico naval de 2ª classe Joaquim Vieira da Rocha, no couraçado *Deodoro* e do contra mestre de 1ª classe Firmino Simplicio Alves Pimentel, no vapor *Andrada*.

Tiveram ordem de desembarque o 2º tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria, do vapor *Andrada* e o cabo de foguista extranumerario João Alves, do couraçado *Minas Geraes*, por conclusão do seu contracto.

O capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva foi nomeado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

O Tiro Naval Brazileiro iniciará seus exercicios militares amanhã, domingo, ás 7 horas da manhã, no Arsenal de Marinha.

Os socios deverão apresentar-se ao instructor, Sr. capitão-tenente Amphiloquio Reis, em trajo civil.

Reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca a commissão de promoções do Exercito, que apresentou as seguintes propostas para o preenchimento das vagas existentes nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia:

Na arma de infantaria—Ao posto do 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Ezequiel de Medeiros; a 2os tenentes, os excedentes Joaquim Furtado Sobrinho e Francisco Proserio de Souza e os aspirantes Pedro Leonardo e Campos e Mario Ramos.

Devem entrar para o quadro ordinario os 2os tenentes excedentes Luiz Silvestre Gomes Coelho e New on Braga.

Na arma de cavallaria—A capitão, por estar no exercicio dos logares de ajudante e Raymundo Silva; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Athayde de Castro Galvão; a 2º tenente, o aspirante Christovão de Castro Barcellos.

Extraordinaria e quadro ordinario 2º tenente excedente Alcides L. de Sant'Anna.

Na arma de artilharia—A coronel, um dos tenentes-coroneis Affonso Simas Enéas, Antonio Medeiros Fernandes e Emilio Luiz Mendes Serra; a tenente-coronel, por antiguidade, o major Filinto Pires Ferreira e, por merecimento, um dos majores João Mara Xavier de Britto Junior, José Carlos Limaguary Teixeira e Antonio Manoel de Moraes; a major, por antiguidade, graduado Tiberio Corrêa Cannon que, por ser do quadro especial, não preenche vaga, devendo ser promovido, por merecimento, a um dos capitães Adolpho do Araujo Familiar, João Nepomuceno da Costa e José Caetano Pereira; a capitão, o 1º tenente Manoel Pedro de Alcantara, com graduação de 6 do corrente; a 1º tenente, o 2º tenente Olyntho Fernandes Gespes.

A mesma commissão propoz que fossem graduados:

Na arma de cavallaria—Em tenente-coronel, o major Zozimo Alves da Silveira e, em capitão, o 1º tenente Francisco de Borja Parada da Silveira, com antiguidade de 6 do corrente.

Na arma de artilharia—Em tenente-coronel, o major José Gonçalves de Almeida; em major, o capitão João Baptista Martins Pereira e, em capitão, o 1º tenente Raymundo Borges.

No corpo de intendentes—Em major, o capitão Francisco Pinto Fernandes.

O commando do 1º regimento de infantaria solicitou das autoridades competentes a substituição de diversos officiaes pertencentes ao regimento e que delle se acham affastados.

Em substituição ao tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, que foi dispensado a pedido de membro da commissão de reorganização dos institutos militares de ensino, foi nomeado o major Melchisedeck de Albuquerque Lima.

Em sessão preparatoria, reunio-se no dia 12 do corrente, na sala do serviço da justiça da 9ª região, o conselho de guerra presidido pelo capitão Augusto Basilio Wildt.

Ao Sr. general inspector da 9ª região, o Dr. juiz da 4ª vara criminal solicitou a apresentação, naquelle juizo, no dia 11 do corrente, do 2º tenente Raymundo Eustachio Mendes da Silva.

Foi nomeado o capitão João Augusto Curado Fleury presidente do conselho de investigação a que vae responder o soldado Miguel Mariano de Carvalho.

O major Francisco Ramos foi nomeado para presidir o conselho de guerra a que vae responder o soldado Vicente Lecadro.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região militar o capitão Nestor Sezefredo Passos, que faz parte da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso.

Regressa no dia 12 do corrente, para Manáos, afim de continuar os trabalhos da commissão mixta de limites entre os Estados de Matto Grosso e Amazonas, o tenente-coronel medico Dr. Antonio de Franco Lobo.

Em inspecção de saude a que se submetteram, nesta Capital, os 2os tenentes Antonio Pereira Campos e Augusto Pereira Fagundes foram julgados precisar de dous mezes para tratamento.

Foi mandado trancar a matricula em que o aspirante a official Carlos de Lemos Ebecker recebeu as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia.

O Sr. ministro da Viação inaugurará hoje a illuminação electrica da rua Affonso Penna, do jardim á mesma contiguo e do campo de S. Christovão.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Aracajú, 9 — [illegible] telegraphica de terminação [illegible] agradece a V. Ex. o interesse [illegible] mento. Saudações. — *Intendente*.

Therezina, 9 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que hoje, ás [illegible] horas do dia, foi inaugurada a estação [illegible] graphica de Amarante, com [illegible] me com V. Ex. [illegible] Cordiaes saudações. — *João Baptista Leal*, chefe do districto.

Bahia, 9 — Sobe[illegible] acclamações [illegible] no e acabo de ser proclamado [illegible] dem e ata [illegible] ro e no Estado. A [illegible] uma das mais imponentes [illegible] a politica [illegible] lha realizado com o concurso [illegible] conselho, alta expressão [illegible] que espontaneamente compareceu [illegible] nas eleitoraes. Abraços [illegible] — *Seabra*.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, recebeu da Bahia este telegramma:

«Congratulações pela apresentação da candidatura do querido chefe. Saudações. — *Moniz*.»

O Sr. ministro da Viação attendeu pessoalmente a grande numero de [illegible] que compareceram hontem á sua audiencia publica.

O Sr. ministro da Viação não deu provimento ao recurso de Augusto Corrêa [illegible] contra o acto do director geral de Contabilidade, negando o abono de 20 %.

O Sr. ministro da Viação autorizou [illegible] o trecho de sete kilometros e 577 metros da Great Western, de Independencia a Pirassununga

ja incorporada á Estrada de Ferro Con-deu.

O Sr. ministro da Viação mandou declarar á Associação Commercial do Ceará que opportunamente attenderá o seu pedido para ser construido um ramal de Sobral a Camocim.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Viação, demoradamente, o director dos Telegraphos, Dr. Estanisláo Pomplona.

Estiveram hontem no Ministerio da Agricultura, em visita ao titular dessa pasta, os Srs. Anselmo de La Cruz e Dario Castillo, encarregados de Negocios do Chile e secretario da Legação Chilena nesta capital.

O Sr. ministro da Agricultura determinou por telegramma ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim, Dr. Padua Rezende, que mandasse effectuar o pagamento da ultima prestação do preço por que foi contractado o terreno necessario para construir na Exposição da Borracha, a realizar-se em Londres a 21 do corrente.

Por telegramma hontem recebido do Sr. Dr. Padua de Rezende, soube o Sr. ministro ter sido solvido esse compromisso.

Naquelle certamen o Brazil será bem representado por productos enviados pela Associação Commercial de Manáos, que manda tambem uma delegação. Outros productores da borracha daquella região tambem concorrerão ao certamen.

Pensamento do Governo comparecer ao Congresso da Borracha, a realizar-se na capital ingleza durante a exposição, pelo director do Museu Nacional, Dr. João Baptista Lacerda, actualmente na Europa.

O encarregado de negocios do Japão, Sr. Yoshiro Fujita, recebeu hontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte officio:

«Tendo o desejo manifestado pelo ministerio da Agricultura e Commercio do Japão e de conformidade com instrucções recebidas do Ministerio do Exterior do meu paiz, cumpre-me transmittir a V.Ex. as expressões de agradecimentos mais sinceros daquelle governo pelo benevolo e obsequioso serviço que V. Ex. se dignou prestar sobre o caso de remessa de amostras de productos brazileiros.

As seis caixas com amostras embarcadas no mez de agosto do anno passado, tendo chegado ao seu destino em janeiro do anno, foram devidamente entregues ao Ministerio da Agricultura e Commercio, onde opportunamente se distribuiram aos estabelecimentos mais convenientes, entre elles, o Museu Commercial, o Instituto Butantan, o Instituto Serumtherapico do Estado, museus industriaes de Osaka, Yokohama, Kobe e Nagoya, onde de ser em exhibidas aos interessados e, por conseguinte, se possa contribuir para o desenvolvimento do inter-cambio entre os dous paizes.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração.»

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura uma commissão do Club de Engenharia composta dos Drs. Castro Barbosa, Henrique Morize e Pereira da Silva, que foi entregar ao Sr. Dr. Pedro de Toledo cópia das conclusões approvadas pelo conselho director do mesmo club sobre a questão da hora official no Brazil.

O club adoptou nesse assumpto as conclusões do parecer elaborado pelo Dr. Morize, competente director da Directoria de Meteorologia e Astronomia do Ministerio da Agricultura.

A commissão solicitou ao Sr. Dr. Toledo para levar ao conhecimento do Congresso Nacional o resultado dos estudos daquelle club sobre esse importante assumpto.

O Sr. ministro ouviu com a maior attenção os membros da commissão, tendo-lhes promettido satisfazer opportunamente aos seus desejos.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, commemorando a passagem do anniversario da morte do excelso estadista padre José de Anchieta resolveu, por acto de hontem, que se desse o nome desse denodado apostolo da civilização dos indios á primeira povoação indigena que se installará brevemente no Estado do Espirito Santo.

Foi na localidade denominada Byritiba, dessa antiga provincia, que falleceu em 9 de junho de 1597 o grande evangelizador.

Devido á iniciativa do ajudante do inspector agricola do 1º districto, ficou definitivamente constituido o Syndicato Agricola do Amazonas.

Os Srs. Ribeiro Bastos & Comp., tendo arrendado diversos lotes de terras no Estado do Rio de Janeiro com o fim de explorarem em larga escala a cultura do *sorgho*, solicitaram ao ministro da Agricultura o fornecimento de sementes seleccionadas dessa planta.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicação de haver se installado, a 1 do corrente, em Therezina, a inspectoria Agricola do Estado do Piauhy.

As Camaras Municipaes de Petropolis, Nova Friburgo e Capivary, do Estado do Rio, de Alfenas, Pyrangá, Olhanda, Oliveira e Pitanguy, em Minas, e de Mogy das Cruzes, Pinhal, Esperança, Amparo e Botucatú, em S. Paulo, communicavam ao Ministerio da Agricultura não constar das respectivas secretarias registro algum de marcas para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Diversos lavradores residentes em Campo Largo de Sorocaba, Estado de S. Paulo, solicitaram ao ministro da Agricultura um auxilio para extinguirem a formiga saúva, que tem augmentado de maneira extraordinaria naquelle municipio, causando grandes prejuizos á lavoura da região.

O Syndicato Agricola Paraense solicitou do Sr. ministro da Agricultura transporte gratuito desta capital para o porto de Belém para 50 bovinos que se destinam a diversos criadores do Pará.

O Sr. ministro da Agricultura concedeu a autorização pedida pelo criador Horacio José de Lemos para importar dous touros zebús da variedade *Guzerat*, com direito aos favores do decreto n. 8.537, de 25 de janeiro do corrente anno.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, por intermedio do seu secretario Sr. Dr. Eduardo Cerqueira, solicitou do Sr. general Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, prefeito municipal, as necessarias providencias afim de ser ajardinada toda a area que vae da séde do ministerio até o edificio da antiga Escola Militar e que comprehendia o recinto da Exposição Nacional de 1908.

S. Ex. o Sr. prefeito, accedendo de bom grado a esse pedido, promettou mandar tambem alcatroar todos os arruamentos, declarando que fará o possivel para executar em breve esses melhoramentos de real utilidade e que muito concorrerão para embellezar aquelle aprazivel recanto da nossa capital.

S. Ex. accrescentou que já expedira ordens para ser continuado o calçamento a asphalto da rua do Jardim Botanico, havendo para esse fim solicitado do Ministerio da Agricultura a cessão á Prefeitura de uma faixa de terreno fronteira e pertencente ao Jardim Botanico.

O Sr. José Mendes Bellides, criador no municipio de Rezende, Estado do Rio, inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas do Ministerio da Agricultura, requereu ao titular dessa pasta autorização para importar do Rio da Prata, com direito ao auxilio do governo, 10 novilhas *Durham*, destinadas á reproducção.

As Camaras Municipaes de Santo Antonio de Padua, do Estado do Rio, e Abre-Campo, do Estado de Minas Geraes, officiaram ao Sr. ministro da Agricultura propondo-se a realizar o serviço censitario no corrente anno.

A Directoria Geral de Estatistica já recebeu nota desses offerecimentos e deu as precisas providencias para serem expedidas áquellas municipalidades as maletas necessarias para a operação censitaria.

O Sr. Calmon de Britto, 2º official da Directoria Geral de Estatistica, visitou, hontem, o Sr. ministro de Portugal, na respectiva legação, entregando-lhe, em nome do Sr. Dr. Francisco Bernardino, director daquella repartição uma collecção de varios trabalhos estatisticos de reconhecida utilidade e interesse. O illustre representante da

Já ao amigo recebeu pessoalmente aquelle funccionario, pedindo-lhe que testemunhasse ao director geral de Estatistica os seus mais vivos agradecimentos pela valiosa offerta com que o distinguira, com a affirmativa gentil de que não se descuidaria de auxiliai-o efficazmente em quaesquer trabalhos de alcance consitario e patriotico.

Os funccionarios da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, incorporados e acompanhados do Dr. Lino Moreira, representante do Sr. ministro da Agricultura, depositaram hontem na estatua de José Anchieta, collocada na base do monumento a Floriano Peixoto, uma bella e rica coróa de flores naturaes com a seguinte dedicatoria inscripta em fitas das côres nacionaes: «Ao excelso e benemerito Anchieta, homenagem da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes».

Na ausencia do capitão Taulois, inspector desse serviço na Bahia, que se acha em excursão nas florestas do Congogy, e estando sepultado na capital daquelle Estado o corpo do devotado apostolo, em fazigo na Igreja dos Jesuitas, o Dr. José Bezerra, director interino, passou ao Dr. Borges Fortes, escrevente da mesma inspectoria, o seguinte telegramma:

«Commemorando passagem anniversario morte benemerito Anchieta, depositae seu tumulo, nome esta directoria geral, coróa civica flores naturaes.»

Por acto de hontem, o Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia do Districto Federal, nomeou o Sr. Dr. Tito Rodrigues de Vaz medico da Colonia Correccional dos Dous Rios.

O Sr. Julio Cesar Vieira de Lemos foi nomeado, interinamente, encarregado da filial do Gabinete de Identificação, na delegacia de policia do 2º districto.

Procedeu-se hontem, na Casa da Moeda, ao balanço presidido pelo director Dr. Honorio Hermeto, com assistencia dos Drs. Alexandre Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, tendo sido encontrados exactos os saldos de sellos estaduaes de Sergipe e Minas Geraes, papel sellado e apolices da divida publica.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor *Iris*, do Lloyd Brazileiro, em moedas de nickel, 19:600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 5.480.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 247:200$; da de estamparia, 500.000 sellos adhesivos no valor de 380:000$; da de laminação e cunhagem, 12:000$ em moedas de prata e 7$ em moedas de bronze.

Recebeu de um particular 3$ pelos trabalhos de ensaios em uma barra de ouro.

Entregou á officina de fundição oito barrões de prata pesando 202.685 grammas.

A remessa de 19:600$ em moedas de nickel do novo cunho que a Casa da Moeda ia fazer para o Estado de Sergipe não seguiu hontem, por não ter comparecido alli o commandante do vapor *Iris*, tendo sido aguardada a sua ida até duas horas além do expediente legal.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital baixou hontem a seguinte portaria:

«O desagradavel incidente que tevelogar no armazem 3 do Caes do Porto, entre o 1º escripturario João Pedro de Medina Celli e o 3º escripturario Pedro Torres Leite, teve por origem a indebita interferencia deste ultimo no serviço por esta inspectoria confiado áquelle 1º escripturario e ao 2º Dr. Bartholomeu de Sá e Souza.

A informação prestada pelo Sr. Ataliba Galvão, que presidiu o inquerito a que mandou proceder esta inspectoria, e a do Sr. Sá e Souza não confirmam o que assegura o Sr. Torres Leite—que sua interferencia fosse motivada pelo primeiro ou solicitada pelo segundo.

Por sua vez esta inspectoria não o autorizou, porquanto a serviço a cargo de um 1º ou de um 2º escripturario de sua confiança não podia ella sobrepôr a fiscalização de um 3º escripturario, embora este tambem mereça a sua confiança.

Mas, por indebita que fosse a sua interferencia, não merecia ella um protesto da parte do Sr. Melina nos termos em que o fez.

O seu dever seria levar o facto ao conhecimento desta inspectoria ou protestar em termos energicos embora, mas não insultantes.

A' vista do exposto, resolve esta inspectoria, attendendo aos bons precedentes dos dous escripturarios, tornar publica a reprehensão que com justiça merecem pelo seu irregular procedimento no lamentavel incidente.»

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 146:900$238, ouro, e 231:013$053, papel.

Do 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 3.033:954$090, ao passo que em igual periodo do anno findo, 1.990:955$617, de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 1.015:998$473.

Solicitou aposentadoria o praticante de 1ª classe da agencia do Correio de Santos Abilio de Carvalho Fontes, invalidado no serviço postal.

Para estafeta da linha postal da agencia de Taquaritinga a Estação, no Estado de S. Paulo, foi nomeado Tancredo do Amaral Campos.

Foi autorizada a abertura de inscripção para o concurso de praticantes da administração dos Correios do Pará.

Ao Sr. Dr. Estanislau Vieira Pamplona, o Sr. Dr. Faria Rocha agradeceu a communicação que lhe fez de haver assumido o cargo de director dos Telegraphos.

O requerimento de Mario Vicente Vianna, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe da Administração da Bahia, foi, devidamente informado, restituido ao Ministerio da Viação.

Foi annullado o concurso para [illegible] realizado na adrainistração [illegible] Santa Catharina em 6 de [illegible]

O requerimento de D. Iza [illegible] randa, pedindo á Directoria [illegible] reios uma certidão [illegible] Ministerio da Viação

---

Não teve provimento o [illegible] Vicente Ferreira Leal, sob [illegible] missão do cargo de pra[illegible] da administração dos [illegible] posta pelo respectivo [illegible]

Foram nomeados hon[illegible] da Viação, para comp[illegible] soal titulado da Estrada de Fe[illegible] Brazil, as seguintes pesso[illegible]

Na 2ª divisão, para auxi[illegible] o S.r. Waldemar Oliva de Tole[illegible];

Para conferentes de 2ª [illegible] Costa Nunes, Manoel [illegible] mando Pinto da Fonseca;

Para conferentes de 3ª o actual [illegible] nal Manoel Fernandes Junio[illegible] praticantes, José Joaquim [illegible] da Costa Aguiar, Carlos Po[illegible] Alberto Whateley;

Na 3ª divisão, para conferente [illegible] 3ª classe o actual de 4ª Julio [illegible]

Para conductores de trem [illegible] actual auxiliar de escripta [illegible] de Castro e Armando Sa[illegible] ticantes, João Adauto [illegible] Cesar de Almeida;

Na 4ª divisão, para [illegible] classe, o actual de 4ª Octavio [illegible]

Para machinista de 4ª classe [illegible] doso da Silva;

Na 5ª divisão, para auxiliar [illegible] Francisco Fernandes Corrêa;

Na 6ª divisão, para 3º [illegible] actual 4º escripturario Paul[illegible] de Carvalho Oliveira;

Para 4º escripturario, o actual [illegible] José Bernardino de Souza Peixoto;

Para amanuense, o actual [illegible] escripta Manoel Pereira e por [illegible] escripta Pedro Rodrigues de M[illegible] Augusto de Sá Rego.

Pela sub-directoria da 2ª [illegible] trada de Ferro Central, foram [illegible] para servir: em Rolcio, o [illegible] Vieira Camargo; em Ottoni, o pra[illegible] liciano Garcia; em Madureira, [illegible] tes Henrique Pitta e Alvaro [illegible] Maritima, os praticantes [illegible] Oswaldo Werneck e O[illegible] Cascadura, o praticante Ann[illegible] e em Parahybuna, o con[illegible] Marinho.

Tiveram ordem de regres[illegible] res os telegraphistas da Estrada [illegible]

Central do Brazil: Satyro Marques, em Rodeio; José Lourenço Pereira Junior, em Barra; Gastão Cruls e Joaquim Oliveira, em Ilheos; e João de Albuquerque Filho, em Entre Rios.

Ao Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requereu 15 dias de férias, de accôrdo com o regulamento em vigor, o conductor de 1ª classe Augusto Alves Bittencourt.

Continúa licenciado o auxiliar de escripta da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Carneiro Junior.

Entrou hontem em goso de licença, com permissão para ir ao Estado da Bahia, o praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Honorato Rabello.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. prefeito do Districto Federal os intendentes municipaes Osorio de Almeida, Mendes Tavares, Eduardo Rabocira, Campos Sobrinho e Honorio Pimentel e os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, conselheiro Cozinho Rodrigues e coronel Setembrino de Carvalho.

Para reger a 13ª escola feminina (provisoria) do 3º districto, a installar-se no morro de Santo Antonio, foi nomeada a normalista diplomada Leonor do Rego Barros.

A normalista diplomada Maria Ferreira Gomes Vieira foi nomeada para reger interinamente a 1ª escola feminina do 1º districto.

Foi indeferido o requerimento das alumnas do Pedagogium pedindo a creação de uma aula de esperanto neste estabelecimento de ensino.

Paga-se hoje, na Prefeitura, a folha do mez findo da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.

Foram nomeadas, para terem exercicio no Pedagogium, as adjuntas effectivas Palmyra da Cruz Sobral e Azeneth Oliveira de Carvalho, esta como encarregada do ensino de artes.

Durante o mez de maio findo, foram registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 1.[illegible] guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á sub-directoria de rendas pelos agentes fiscaes no total de [illegible]1$300), sendo: de multas, 16:504$; impostos, 10:471$200; enterramentos, 8:424$; certidões, 807$100 e matricula de cães, 455$000.

Nos cinco cemiterios suburbanos fizeram-se durante o mez findo 596 enterramentos, sendo 6 em carneiros, 2 adultos e 1 criança, e 588 sepulturas rasas, 180 adultos e 404 crianças.

Nos ultimos estão incluidos 30 adultos e 7 crianças, que tiveram sepulturas gratuitas por serem indigentes.

O serviço municipal produziu..... [illegible]00).

Adquiriram immoveis:

Avelino de Almeida Cruz, o terreno á rua Maria Magdalena, Inhaúma, por 300$; Maria Fernandes Soares, o terreno á travessa da Batalha, por 100$; João Pereira da Silva, os terrenos (dous lotes), á estação do Portella, por 800$; Francisco Luis Gonçalves, o predio e terreno da rua major Avila n. 976, por 6:000$; Maria da Cunha Lopes Silva Moreira, o predio n. A 2 da rua da Estação, em D. Clara, por 1:[illegible]00$; Galdino José Borges, o terreno á rua D. Polyxena, por 5:400$.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Viação:

Bacharel Raphael Paixão, propondo comprar um lote de terreno na zona do Cáes do Porto.—Indeferido.

Theodoro Leandro dos Santos, amanuense dos Correios, pedindo revalidação de concurso.— Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Alexandre Berthelier.—A' Junta.

José da Fonseca Lyra e outros e Julião Rangel Macedo Soares.— Pague-se.

Matheus M. Gomes.— Idem.

Maria Carmello Santos.— Compareça na corretoria para ser attendida.

Felix Domingos de Paula.— Selle o documento de fls. 4.

Alfredo José Velloso.—Archive-se.

Manoel Ignacio Teixeira da Motta.— Pague-se.

Anna Maria Moreira.—Idem.

Gregorio Lopes Domingues.— Proceda a informações.

Rodolpho C. da Silva.— Cumpra-se o alvará.

Carlos Eduardo Tribonidet.—Pague-se.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Joaquim Manoel Moreira, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Nestor Mauro, pedindo para ser nomeado praticante da agencia do Correio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.—Não ha vaga.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central:

Clariseau Mattos Marcial.—Concedo no termo do regulamento.

Clemente Corrêa Coutinho.—Attenda-se nos termos do regulamento.

Cicero Siqueira Esmeriz.—Não ha vaga.

Armando Pereira da Silva.—Concedo por equidade.

Agostinho Francisco Chaves.—Não ha vaga.

Antenor da Silva Pedra.—Idem.

Arnaldo Martins.—Idem.

Alfredo Pereira Cardona.— Idem.

Arnaldo da Costa Vallim.— Idem.

Agostinho de Souza Silva.— Idem.

Agefones.— Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Armando Del Castilho.— Acceito o fiador.

Augusto Cortes.— Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alvaro Revermar de Almeida.— Justifique o pedido.

Augusto do Carmo Bittencourt.— Attenda-se nos termos do regulamento.

Americo Rosa.— Indeferido.

A. G. Fontes.— Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Alvaro Villa-Nova e outros.— A autorização que concedeu passes aos requerentes não foi renovada na lei para 1911.

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.— Deferido. Proceda-se de accôrdo com o art. 70 do regulamento.

Alfredo [illegible] de Araujo.—Proceda-se de accôrdo com o § 2º do art. 70 do regulamento, [illegible] dous terços dos vencimentos.

Diogenes Ribeiro Malta.—Concedo.

Domingos Pinto Lima.—Prove o que allega.

Damasio Pinto de Mello.—Indeferido.

Domingos Bittencourt Corrêa.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Damião Marques de Oliveira.— Concedo 19 dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 27 de março ultimo.

Domingos Bittencourt Corrêa.— Concedo 30 dias com dous terços, a contar de 16 de abril.

Elziario Pereira da Fonseca.—Concedo com 75 % de abatimento.

Empreza Editora do Commercio de S. Paulo.—Attendida. Archive-se.

Etelvino Paulo de Souza.—Concedo nos termos do regulamento.

Elih Severino da Silva.— Não ha vaga.

Ernesto Catão.—Não tendo sido pelo Congresso renovada a autorização para a concessão pedida, não ha que deferir.

Eugenio José Carlos.—Concedo nos termos do regulamento.

Ernani Vieira de Almeida.—Concedo.

Emilia de Mattos Gomes.—Acceito o fiador.

Ennéas Cappato.—Concedo que se ausente por 60 dias, sem vencimentos.

Eugenio Pereira Rosa.—Indeferido.

Estacio Pereira Lavior.—Concedo 30 dias de licença com ordenado na fórma da lei.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De tres mezes, em prorogação, ao serventuario vitalicio do 5º officio de tabellião de notas desta Capital, bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado;

De igual prazo, ao major da Força Policial João Augusto da Costa.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 90 dias, com vencimentos, ao guarda da Alfandega de Manáos, Pedro Gomes do Rego, para tratar de sua saude:

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Manáos, Vicente de Souza Salazar, para tratar de sua saude;

De 90 dias, ao guarda da mesma alfandega, Americo Cesar Paes Barreto, para tratar de sua saude;

De seis mezes, com vencimentos, ao 2º escripturario da alfandega de Manáos, Manoel Vieira da Silva, idem:

De tres mezes, em prorogação, sem vencimentos, ao escripturario da Caixa de Conversão, Francisco Sá Filho, para tratar de seus interesses;

De quatro mezes, em prorogação, ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Paraná Antonio Rodrigues Calli, para tratar de sua saude;

De 60 dias, em prorogação, com metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Augusto Jayme Schmidt, para tratar de sua saude.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

De seis mezes, ao capitão de corveta medico Dr. Lucas Bicalho Hungria;

De tres mezes, ao capitão-tenente Francisco Junqueira de Oliveira;

De um mez, ao capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães.

—Pelo Sr. chefe de Policia:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao Sr. Nelson Augusto Pereira, identificador do 2º districto policial.

—Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 60 dias, ao agente do Correio de Parahybuna, Antonio Bezerra da Silva;

De 30 dias, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Antonio Ferreira da Silva;

De dous mezes, ao carteiro de 3ª classe da administração de S. Paulo Adherbal de Oliveira Leme.

—Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao commissario de hygiene e assistencia publica Dr. Francisco Camello;

De 60 dias, em prorogação, ao amanuense da Directoria Geral de Instrucção Publica Manoel Gouvêa de Saldanha da Gama;

De 30 dias, em prorogação, ao guarda municipal Antonio José Pereira Portugal;

De 30 dias, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 2ª classe Sara Guimarães Reis.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia capitão Oliverio de Deus Vieira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Prudente.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força, capitão Brazileiro.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.

Medico de promptidão, tenente Dr. Gereon.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada o promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Quintiliano.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Limoeiro, do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Daniel e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Telles; no Thesouro, alferes Ferraz, na Casa da Moeda, tenente Barbosa; na Caixa de Conversão, tenente graduado Horacio e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior: ao regimento de cavallaria, capitão Pinho França.

Estado-maior: ao 1º regimento, tenente Bastos.

Estado-maior: ao 2º regimento, tenente Saturnino.

Promptidão: no regimento de cavallaria, capitão Silveira; no 2º regimento de infantaria, alferes Themistocles.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará 40 praças para a promptidão, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

ACTA DA 1ª SESSÃO ORDINARIA, EM 15 DE MAIO DE 1911. PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA (3º VICE-PRESIDENTE)—SECRETARIOS, OS SRS. MAX FLEIUSS E GASTÃO RUCH.

A's 8 horas da noite foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Desembargador A. F. de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Gastão Ruch, Commendador Arthur Guimarães, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello, Eduardo Marques Peixoto, Drs. Joaquim Nogueira Paranaguá, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Dr. Norival Soares de Freitas, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Drs. Alfredo Augusto da Rocha e Orville Adalbert Derby.

O SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA (servindo de Presidente) communica, em sentidas phrases, que no interregno das sessões o Instituto perdeu tres consocios distinctos: Visconde do Ibituruna (Dr. João Baptista dos Santos), Dr. José Antonio de Azevedo Castro e Dr. João Baptista de Moraes.

Consoante a praxe adoptada, o Sr. Presidente declara que a acta da presente sessão registrará um voto de pezar pelo desapparecimento dos illustres companheiros.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario perpetuo) diz que, entre outras, o Instituto recebeu as seguintes offertas:

O prato de que se serviu em Aquidaban o dictador Solano Lopez (offerta do Sr. Barão do Bananal, por intermedio do Dr. Vieira Fazenda);

Um exemplar da obra, muito rara, do Dr. L. P. Lacerda Werneck, sobre — *Estudos sobre credito Rural e hypothecario*—1857—(offerta de seu filho e nosso consocio André Werneck);

Paisagens de Hespanha (offerta do autor, Dr. Thomaz Lopes);

Cuestiones y Juicios (offerta do autor, nosso consocio Dr. Ramon J. Carcano. Ha nesse livro o discurso que o Dr. Carcano pronunciou quando tomou posse do seu cargo neste Instituto);

De Belem ao S. João do Araguaya (offerta do autor, Dr. J. Ignacio B. de Moura);

La Enseñanza de la Historia (offerta do autor, nosso consocio, Dr. Ernesto Quesada);

Por intermedio do consocio Sr. Lix Kett, o livro tambem do consocio Charles Wiener —«333 JOURS AU BRÉSIL»;

Catalogo da Bibliotheca da Faculdade de Medicina da Bahia, em dous volumes.

Além dessas preciosas contribuições para a bibliotheca do Instituto, recebeu este um exemplar da monographia que especialmente para o Instituto escreveu o Dr. Alipio Gama. Acompanhando a offerta desse trabalho, que mereceu distincção especial do Congresso de Geographia, a que concorreu, o Dr. Alipio Gama enviou-nos o seguinte officio:

«Illustres Membros do Instituto Historico e Geographico Brazileiro. Com a natural timidez dos que se reconhecem fracos para as lides scientificas, compareço hoje, perante vós, pedindo venia para apresentar á sábia instituição de que sois conspicuos membros, o modesto trabalho que elaborei para offerecer-lhe.

«Escrevo-me de attenções, desculpando a grande ousadia a propósito [illegible] balho abaixo explicado, ex[illegible] igual motivo reproduzindo [illegible] prefacio.

«Eil-a:

«Em principios de 19[illegible] eu com o estudo de [illegible] não pequena pesquiza de [illegible] de observação.

«Precisava colher [illegible] que houvesse já sido [illegible] essa questão que se p[illegible] geographicas feitas [illegible] paiz.

«E' bem de ver que p[illegible] deveria esquecer, m[illegible] fiança que me inspira, [illegible] Historico e Geographico [illegible] randa instituição que, m[illegible] pelas causas patrias, [illegible] prestado a nosso pa[illegible] muito para seu progresso.

«Consultando então [illegible] *Annaes*, encontrei casu[illegible] que havia sido por elle p[illegible] anno de 1850.

«Attrahiu-me ella a at[illegible] sobre um assumpto muito int[illegible]

«Era o seguinte:

«Quaes as tradições ou [illegible] «gios que nos levem á co[illegible] «havido terremotos no Brazil?»

(Revista do Inst. Hist. e Ge[illegible] vol. XXII, pag. 135.)

«Foi de envolvida em 18[illegible] Sr. Barão de Capanema, [illegible] bros então mais illustres d[illegible] um dos brazileiros cuja p[illegible] cente, muito é de lamen[illegible]

«E' bem estranho [illegible] então estudava, li com[illegible] volvimento todo d[illegible] autor mais uma vez con[illegible] renome que já tinha.

«Havia, porém, uma gra[illegible] de datas, tendo-se já [illegible] seculo depois dessa época em[illegible] cripta, o que bem justifica [illegible] cordancias entre certas id[illegible] então e as que hoje devem s[illegible]

«Durante esse longo peri[illegible] foi o interior de nosso paiz [illegible] corrido por differentes homens de [illegible] especialistas em assumptos de [illegible] em cuja opinião incontestavel [illegible] firmar um juizo com mais seguran[illegible] naquella época.

«Depois dos trabalhos de [illegible] outros que muito teem concorrido [illegible] conhecimento da geologia [illegible] pôde ter mais duvida sobre [illegible] canica de muitas rochas que [illegible] nosso sólo em certas regiões d[illegible] torio, nelle attestando a exis[illegible] ções extinctas.

«Não tinha, assim, mais oppo[illegible] these nos termos em que [illegible] encerrando, porém, ella ainda [illegible] sobre o qual ha duvidas, e [illegible] que a opinião corrente se firma [illegible] em uma confiança exagerada, [illegible] interessando-nos muito de perto [illegible] novo dando-lhe outra direcção [illegible] lando-a sob outra fórma:

«Serão impossiveis as manif[illegible] canicas no Brazil?

«Não só suscitava assim [illegible] questão de bastante interesse [illegible] bitantes deste sólo abenç[illegible] bem me pareceu que seria de [illegible] tidade tornar conhecidos [illegible] que sobre nosso territorio [illegible] occasião reunido.

«Sem [illegible] questão relativa [illegible] que estudava. [illegible] tempo vão [illegible] assumpto [illegible] esparsos em [illegible] [illegible] [illegible]

«O autor da *Memoria* verbera com muita justiça o caracter do Dr. Sabino Vieira, offerecendo provas e considerações que respondem cabalmente á defesa lida pelo nosso fallecido collega Dr. Sacramento Blake, na sessão de 21 de novembro de 1881, e que saiu estampada no tomo XLVIII (parte 2ª) da nossa *Revista*.

«Em summa, o trabalho do Sr. Dr. Braz do Amaral, ponderado, judicioso e documentado, é um titulo que faz jús á entrada do seu autor para o seio do Instituto e até poderá com vantagem passar para as paginas da nossa *Revista*, como um feliz complemento da Memoria que a este respeito publicou em 1884 o laborioso collega Dr. Moreira de Azevedo (tomo XLVII, parte 2ª).

«Destarte ficaria archivada em nossa publicação trimensal tudo quanto de mais e mais completo se tem escripto sobre aquelle luctuoso episodio da historia bahiana, — fructo amargo das agitações politicas desse periodo de lutas, incertezas e ambições, a que felizmente poz termo o patriotismo dos grandes homens do 2º Imperio.

«Tal é o parecer da Commissão de Historia.

Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 30 de abril de 1911.—Dr. *B. F. Ramiz Galvão*, relator.—*Antonio Jansen do Paço*.—Dr. *B. T. M. Leite Velho*.

E' approvado. Vae á Commissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Barão de Alencar.

Relativo ao Sr. Dr. Carlos de Laet:

— «Não conhecia do notavel candidato Sr. Dr. Carlos de Laet trabalho algum de merecimento historico que pudesse amparar o meu voto de admissão, salvo o que me foi enviado para justificar a proposta: a monographia publicada no 2º volume da «Decada Republicana», sobre «A Imprensa». Conhecia o Sr. Dr. Carlos de Laet como polemista de folego, tenaz, corajoso na defeza de suas idéas e aggressivo para com os contradictores, ou que suppõe taes, não lhes poupando remoques e dichotes, algumas vezes em discordancia com os preceitos da urbanidade.

«Examinando, pois, esse trabalho incluido no volume da «Decada», effectivamente bem escripto, e no estylo castiço em que o autor se esmera, cheguei á convicção de que lhe faltam os caracteristicos essenciaes que permittam classifical-o no grupo dos estudos historicos, visto como se estreita nos limites de um indice de factos occorridos no periodo agitado a que se refere. Constitue sem duvida um subsidio que poderá ser precioso ao futuro historiador que, sem compromissos de ordem politica, explane taes acontecimentos. Os commentarios que o exornam deram-lhe, porém, uma feição accentuadamente partidaria, incompativel com a indispensavel neutralidade das obras puramente historicas. E' um bello trabalho de polemica; não uma exposição historica.

«Não milita o distincto escriptor, de certo, no campo scientifico em que professava o grande T. Huxley — *science and hebrew tradition* — mas não ignorará o luminoso conceito: «*nor can the most impartial wholly escape the influence of the personal equation generated by his temperament and by his convictions*»: pois é dahi que deriva a qualificação que ouso dar ao trabalho que me foi remettido para examinar. Sobre elle formularia o meu parecer negando meu voto á admissão do Sr. Dr. Carlos de Laet.

«Os illustres collegas do Instituto, com os quaes tenho tido ha annos a honra de collaborar na mais espinhosa commissão, poderão dizer si teem noticia de haver emittido parecer com o intuito de agradar ao pretendente ou receando queixas e apodos.

«Redigido estava o parecer sobre o trabalho que instruia a proposta do Sr. Dr. Carlos de Laet, quando, por acto de um amigo, deparou-se-me o livro do mesmo autor que tem por titulo «EM MINAS». Percorri rapidamente as primeiras paginas e, attrahido pelo estylo, fui fixando a attenção e li-o todo, firmando-se em meu espirito o conceito de que o autor nos premeditára uma cilada, mandando a descoberto o trabalho que lhe não abriria as portas do Instituto, para depois nos apresentar esse «EM MINAS» que lhas abriria á força.

«São primorosos os capitulos em que descreve a terra mineira, que eu tambem adoro e onde passei alguns mezes durante a triste quadra que para lá levou o autor, os seus costumes, a sua vida nas diversas faces que apresenta.

«Essa, sim, póde e deve ser tida como verdadeira monographia historica, digna de um cultor dessa ordem de estudos.

«E por isso muito francamente dou o meu voto pela admissão do Sr. Dr. Carlos de Laet.

«Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910. —*Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho*, relator. Concordo, *Antonio Jansen do Paço*. Concordo com o parecer relativo ao livro «EM MINAS».—*B. F. Ramiz Galvão*.»

E' approvado. Vae á commissão de admissão de socios, relator o Sr. Dr. Indio do Brazil.

Lê depois o mesmo Sr. 1º secretario perpetuo o seguinte parecer da commissão de geographia, relativo ao Sr. Dr. Justo Jansen Ferreira:

«Para ser admittido como membro do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, o Dr. Justo Jansen Ferreira apresentou tres obras de sua lavra: *Uma Carta Geographica do Estado do Maranhão*, *Fragmento para a Geographia do Maranhão* e *a Barra de Tutoya*.

«Foram-me entregues, para interpor, como relator, parecer sobre ellas, afim de ver si o seu valor garantia a admissão do Dr. Jansen Ferreira no Instituto.

«As duas obras tratam de estudos geographicos e chorographicos do Estado do Maranhão, sendo uma dellas escripta especialmente para o levantamento da carta geographica daquelle Estado. E' facil comprehender a importancia do assumpto e as difficuldades com que luctou o seu autor na pesquiza de elementos e fontes boas e seguras de informação, para chegar ao resultado definitivo a que chegou. Não ha duvida de que, em relação ás cartas geographicas já existentes do Estado do Maranhão, como a de Candido Mendes, o trabalho do Dr Jansen Ferreira traz muitos aperfeiçoamentos. Muitos pontos foram corrigidos, referentes á direcção de rios e montanhas, localização de povoações, etc. e outros foram trazidos como novidades, por não existirem nos mappas anteriores.

«Podemos mesmo asseverar que o trabalho do Dr. Jansen é mais perfeito e completo do que o do Dr. José Ribeiro do Amaral, que, entretanto, muito serviu-lhe de orientação. Faz nelle importantes rectificações e aperfeiçoamentos em pontos essenciaes á geographia do Estado.

«O terceiro trabalho apresentado é um estudo sobre a barra de Tutoya, de valor historico e geographico. A obra tem por fim demonstrar o direito que pensa o autor assistir ao Estado do Maranhão sobre aquella bahia, na pendencia de limites de antiga data com o do Piauhy.

«Não nos compete entrar na apreciação do valor juridico dos documentos. Só temos que apreciar o methodo e clareza da obra, seu valor, como uma contribuição de historiador.

«Não só ella, como as duas atrás citadas demonstram a alta cultura historica e geographica do autor, e mere cedoras de darlhe o titulo de socio deste Instituto.

«E' esse o meu parecer.

«Sala das Sessões do Instituto Historico e Geographico Brazileiro—*A. Indio do Brazil*, (relator), *Clovis Bevilaqua*, [illegible].

A esse parecer foi offerecido o seguinte opinião divergente:

«Os tres opusculos offerecidos ao Instituto Historico pelo Dr. Justo Jansen Ferreira tratam de pontos relativos á geographia e historia do Maranhão e do Estado visinho do Piauhy.

«O primeiro é relativo a um mappa do Estado do Maranhão, preparado [illegible] das escolas, mas, como vem declarado, sem as dimensões [illegible] um mappa mural. E' [illegible] mappa destinado á carteira de cada alumno, e não para a parede de cada escola, e do ponto de vista pedagogico é discutivel criterio da escolha do seu [illegible] em si é confessadamente a [illegible] um preexistente de outro autor [illegible] retoques que, conforme a [illegible] texto, se limitam a umas duas [illegible] nas, das quaes a grande maioria [illegible] za administrativa, como seja a [illegible] um nome para outro, elevação de [illegible] vação á categoria de villa, ou [illegible] cidade, etc. Assim, comquanto seja [illegible] mivel que o mappa e folheto [illegible] uma contribuição de certo valor [illegible] sino no Estado, a sua importancia [illegible] contribuição á geographia nacional [illegible] tante limitada.

«A mesma observação se applica [illegible] gando folheto, que é declaradamente [illegible] compilação reunida e modernizada [illegible] convém para o uso das escolas, [illegible] nado, do Diccionario Historico e Geographico do Dr. Cesar Augusto Marques.

«O terceiro folheto é um [illegible] de uma questão de limites entre [illegible] Maranhão e do Piauhy, para [illegible] adverte ao leitor que é necessario [illegible] feito conhecimento do escripto do adversario.

«Sem este conhecimento é difficil formar opinião cabal do merecimento de [illegible] é visivelmente escripta com a [illegible] javel em taes polemicas e apparece [illegible] com bom criterio historico.

«Como, porém, não ha a pretenção de trazer elementos novos e valiosos para a [illegible] o seu valor como contribuição [illegible] toria nacional é tambem limitado.

«Rio de Janeiro, 2 de julho de 1910.—*O. vidi*. *A. Indio*. — *T. [illegible]*

O Instituto approvou o parecer em [illegible] pelo Sr. Dr. Indio do Brazil. A proposta remettida á Commissão de Admissão de socios, relator o Sr. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 10 1/2 da noite.— O 2º secretario, *Gastão Ruch*.

A Repartição Geral dos Correios expede malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para a Colonia de Luiz Rio e Cabo Frio, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 2 1/2 e ditas com porte duplo até ás 3.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, [illegible] Aracajú e Penedo, recebendo impressos ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapema*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até [illegible] da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ceará*, para Santos, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Maroim*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cabo Frio*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itapuan*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Piranguy*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até 1 hora e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rainha*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto nos da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 9

Cabo Frio — Paquete *Paulista*, commandante Pedro Gomes Romão, passageiros: Antonio Costa Romão e senhora, Olympia [illegible], coronel Antonio Teixeira, Bento Ribeiro, Manoel Moreira, Dr. Cezar Z. Cabral, carga, varios generos e Zenha Ramos & Comp.

SAIDAS DO DIA 9

Buenos-Aires e escalas—Vapor argentino *Uran*, commandante Muojo.

Aracajú e escalas —Vapor *Cabo Frio*, commandante Lourenço Lopes.

S. João da Barra — Paquete *Fidelense*, commandante J. M. Madeira.

Rio Grande do Sul—Paquete allemão *Santa Catharina*, commandante Behn.

Buenos-Aires e escalas — Paquete inglez *Asturi*, commandante Cadogan; passageiros: F. G. Stevens, Alexandre Leslie, Mme. Connor Leslie, F. O. Walsh, Dr. J. R. Gomes e senhora, E. H. Fairchild, A. T. Smith, Luiz D. Ricci, G. J. Smith, Ernesto Wallner e senhora, N. Nabi e Naujão e familia, G. Smith, Alice Germer e 2 em 3ª classe, e 6 em transito.

Bremen e escalas—Paquete allemão *Worms*, commandante Hattorff; passageiros: Manoel Vargas d'Jesus e familia, Mario Angelo Carvalho, Antonio Gomes Monteiro e familia, Hercal no M. Pereira e familia, Walter Schulz, Boaventura Carneiro e familia, Ricardo Muss, Manoel dos Santos Azevedo e familia, Th. D. Freiberg e 49 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escs., *Cavour*	10
Portos do sul, *Laguna*	10
Portos do norte, *Barborema*	10
Rio da Prata, *Siena*	11
Liverpool e escs., *Colbert*	11
Southampton e escs., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	12
Rio da Prata, *Re Umberto*	13
Trieste e escs., *Columbia*	13
Rio da Prata, *Avon*	14
Genova e escs., *Umbria*	14
Portos do norte, *Sergipe*	14
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*	14
Rio da Prata, *Cap Roca*	15
Santos, *Vap.*	15
Portos do sul, *Sirio*	15
Bremen e escs., *Erlangen*	15
Portos do norte, *Alagoas*	15
Liverpool e escs., *Verdi*	16
Rio da Prata, *K. F. August*	17
Nova York, *Rio de Janeiro*	18
Rio da Prata, *Italia*	18
Trieste e escs., *Atlanta*	18
Portos do norte, *Mindos*	18
Rio da Prata, *P. Mafalda*	20
Santos, *Vap.*	20
Nova York, *Pennsylvania*	20
Genova e escs., *Ligauria*	21
Rio da Prata, *Atlantique*	21
Santos, *Aachen*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Portos do Pacifico, *Oravia*	2
Liverpool e escs., *Bahia*	25
Amsterdam e escs., *Zeelandia*	25
Genova e escs., *Florida*	26

VAPORES A SAHIR

V. P. Nova e escs., *Sul Atlantico*	10
Paranaguá e escs., *Paulista*	10
Nova York, *Espagne*	10
Victoria e escs., *Gloria*	10
Portos do Rio Grande, *Bocaina*	10
Portos do sul, *Itapema*	10
Portos do norte, *Bahia*, (10 hs.)	12
Santos, *Jose*	12
Portos do norte, *Acre* (10 hs.)	12
Rio da Prata, *Aragon*	12
Genova e escs., *Re Umberto*	13
Para e escs., *Tupy*	13
Rio da Prata, *Columbia*	13
Rio da Prata, *Umbria*	14
Southampton e escs., *Avon*	14
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	14
Hamburgo e escs., *Cap Roca*	15
Rio da Prata, *Saturno* (1 h.)	15
Laguna e escs., *Mayrink*	15
Nova York e escs., *Verdi*	16
Hamburgo e escs., *K. F. August*	17
Rio da Prata, *Atlanta*	18
Genova e escs. *Italia*	18
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)	18
Portos do norte, *Pará*	18
Genova e escs., *P. Mafalda*	20
Rio da Prata, *Argentina*	21
Trieste e escs., *Johann*	21
Bordéos e escs., *Atlantique*	21
Amsterdam e escs., *Frisia*	22
Liverpool e escs., *Oravia*	22
Hamburgo e escs., *Bahia*	23
Bremen e escs., *Aachen*	23
Rio da Prata, *Zeelandia*	25
Rio da Prata, *Florida*	26

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	993	662	1.655
Entraram	34	20	54
Sahiram	32	24	56
Falleceram	6	2	8
Existem	989	656	1.645

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 816 consultantes, para os quaes se aviaram 858 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e 177 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 20 de maio de 1911, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiras	6
	40
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	13
	40
Maiores de 12 annos	13
Menores de 12 annos	27
	40
Ha 8 dias	10

No dia 21, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	33
Estrangeiras	3
	36
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	18
	36
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	21
	36
Indigentes	7

No dia 22, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiras	6
	40
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	14
	40
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	14
	40
Indigentes	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal										
Parahyba										
Recife										
Joazeiro										
Aracajú										
S. Salvador										
Ondina										
Caetité										
Ilhéos										
Cuyaba										
Montes Claros	770.3	19.0	32.3	11.0	9.1	Calmo	0	Nublado		
Uberaba										
Victoria										
Franca	767.5	12.7	19.1	8.1	9.0	NE	3	Limpo		Bom
Ribeirão Preto	768.1	15.8	25.4	10.0	9.2	E	1	Limpo		Bom
Barbacena	770.0	12.0	13.8	8.6	8.4	NE	3	Nublado		Máo
Juiz de Fóra	772.2	11.8	17.4	7.2	9.6	NE	2	Limpo		Bom, nevoeiro
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	769.6	18.6	21.9	16.3	12.8	NE	1	Limpo		Bom
Campinas	764.5	16.0	22.0	8.8	9.1	Calmo	0	Limpo		Bom
Taubaté	770.0	12.4	20.8	9.0	10.0	NE	3	Nublado		
Tatuhy										
S. Paulo	769.0	9.0	18.6	7.2	7.8	E	2	Nublado		Nevoeiro
Palmyra	769.9	12.4	16.0	8.6	9.5	E	1	Nublado		
Goyaz	766.2	22.8	30.8	12.2	10.0	E	3	Limpo		
Pinheiro	768.9	11.4	20.1	7.8	9.8	SE	1	Limpo		Bom, nevoeiro
Lavras	770.7	13.2	20.0	7.0	9.5	ENE	2	Meio nublado		
Rezende	769.4	10.4	20.7	10.0	9.4	NW	1	Meio nublado		Nevoeiro, tenue
Ouro Preto		11.6	15.9	5.4	8.1	ENE	3	Nublado		Máo
Muzambinho	772.8	8.9	19.2	7.9	8.1	Calmo	0	Quasi nublado		Nevoeiro, tenue
Theophilo Ottoni	768.5	17.8	21.6	13.3	13.3	Calmo	0	Nublado	2.2	Máo
Santos	769.6	18.0	23.0	14.8	12.3	N	1	Limpo		Bom
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	766.6	10.0	18.0	4.5	8.0	N	2	Nublado		Máo
Curytiba	764.5	22.9	18.4	3.5	18.4	ENE	1	Limpo		Bom
Paranaguá	767.2	19.0	18.0	12.8	14.1	Calmo	0	Quasi limpo		
Florianopolis	767.0	18.0	19.0	16.0	13.9	N	2	Nublado	1.5	Máo
Posadas										
Corrientes +	766.6	24.0	22.0	15.0	10.1	NE	2	Nublado		
Itapua										
Santa Maria										
Porto Alegre	766.0	16.4	23.0	11.9	11.6	Calmo	0	Nublado		Incerto
Cordoba	769.5	12.0	20.0	7.0	6.7	S	6	Nublado		
Bagé +	766.2	14.4	17.3	13.4	10.8	W	4	Nublado	16.0	Ameaçador
Rio Grande										
Brusque	767.7	16.2	19.8	14.8	12.8	SSW	2	Nublado	2.2	
Blumenau	766.1	17.0	20.0	13.8	13.4	NE	1	Nublado		
Pelotas										
Curityba										
Lages										
Mendoza +	771.6	8.0	20.0	5.0	5.8	S	2	Nublado		
Rosario +	765.8	13.0	20.0	17.0	11.2	ESE	2	Meio nublado		
Montevidéo	764.7	14.0	15.3	11.0	8.6	SSW	4	Meio nublado		Incerto, claro
Buenos-Aires +	765.4	14.0	16.0	13.0	5.6	N	2	Nublado		

OBSERVAÇÕES

Em Lavras, Rezende, Santos e na Capital [illegible] Em Rezende choveu [illegible] Em Theophilo [illegible] Em Posadas [illegible] Em Curityba e Paranaguá choveu e trovejou [illegible] Em Ouro Preto [illegible]

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 3.5, e em Juiz de Fóra com 7.2, Mendoza [illegible]

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 8 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.4	17.7	12.3	81	0.0	Calmo	0	Limpo	
2 a. m.....	764.9	17.6	12.6	84	0.0	Calmo			
3 a. m.....	764.9	17.0	12.8	88	0.0.	Calmo			
4 a. m.....	765.2	17.2	12.5	86	2.6	SSE	4	CS. CK	
5 a. m.....	765.0	17.0	12.9	90	0.0	Calmo			
6 a. m.....	765.3	16.7	13.1	93	1.6	E			
7 a. m.....	766.1	16.6	12.9	92	0.0	Calmo	4	KN. CK	
8 a. m.....	766.2	16.9	12.8	90	0.0	Calmo			
9 a. m.....	766.7	18.2	13.1	84	0.0	Calmo	1	K	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	767.4	19.6	12.8	76	2.2	NNE	1	K. S	
11 a. m.....	766.5	20.6	14.7	82	2.0	N			
12 dia.....	766.4	21.0	12.3	66	2.0	SE	1	K	
1 p. m.....	765.4	20.8	11.2	61	3.3	S	3	CK. K. KN	
2 p. m.....	764.5	21.4	12.9	69	2.6	SE			
3 p. m.....	764.2	20.6	12.8	71	5.8	SE	2	K	
4 p. m.....	764.1	20.7	11.4	63	8.3	SE	2	K. CK	
5 p. m.....	764.3	21.2	12.5	71	5.5	ESE			
6 p. m.....	764.5	19.8	12.7	74	5.3	ESE			
7 p. m.....	764.7	19.7	11.4	67	3.6	ESE	5	CK. SK	
8 p. m.....	765.4	19.5	11.2	67	0.0	Calmo			
9 p. m.....	765.5	19.2	11.0	67	0.0	Calmo			
10 p. m.....	765.6	19.0	10.7	65	1.2	SE	0	Limpo	
11 p. m.....	765.3	18.6	10.5	66	2.6	E			
12 noite.....	765.1	18.5	10.7	67	2.4	ENE			
Médias.....	765.36	18.92	12.24	75.8	2.1		2.1		

Temperatura: maxima, 21.9 ás 1 h. e 30 m. p. m.; minima, 16.3 ás 5 hs. e 40 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.1. Ozonio: hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 9 hs. 77 m.=9 hs. 46. Orvalhou pela madrugada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 do mez proximo findo, foram classificados na Guarda Nacional desta Capital:

No cargo de ajudante de ordens da 4ª brigada de infantaria, o capitão Renato Gomes de Campos;

Na 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria, o alferes aggregado Luiz Gonçalves de Costa Guimarães;

No 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, o tenente aggregado Sylvio Barroso Junior.

E transferido na mesma milicia, da 1ª companhia do 20º batalhão de infantaria para a 1ª da 3ª da mesma arma, o alferes Emilio de Oliveira Corrêa Dutra, e, a bem da regularidade do serviço, do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria para a 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria, o tenente reformado Joaquim da Graça.

Foram transferidos, como aggregados, a bem da regularidade e por conveniencia do serviço da referida milicia:

Para o estado-maior da 1ª brigada de infantaria, o tenente aggregado ao da 7ª brigada da mesma arma Manoel Joaquim Fernandes e para o 14º batalhão, tambem da mesma arma, os tenentes Hugo Delayt e Frederico Telles Ribeiro.

Foi mandado aggregar, nos termos do art. 65 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1904, ao 4º batalhão de infantaria da referida milicia, o alferes João Albertino Damasceno.

— Por outros de 7 do corrente foram promovidos na Força Policial:

Ao posto de major, por merecimento:

O capitão Cyrillo Brithaute de Albuquerque, para o 1º batalhão do 1º regimento de infantaria;

O capitão João Gaston, para o 4º batalhão do 2º regimento de infantaria;

O capitão João Lino Gonçalves, para o 1º corpo do regimento de cavallaria.

Ao posto de capitão, por antiguidade:

O tenente Alfredo Gomes de Jesus, para a 2ª companhia do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria;

O tenente Luiz Rodrigues Corrêa, para a 3ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria.

O tenente Horacio Luiz Pereira, para a 3ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria;

O tenente Arthur Francisco Freire, para o 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria;

O tenente Pedro de Souza Telles, para a 1ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria.

Por merecimento:

O tenente Manoel da Rocha Silveira, para o 2º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria;

O tenente José Pinto Ribeiro, para o 1º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria;

O tenente Anastacio Sampaio, para o cargo de ajudante do 2º regimento de infantaria;

O tenente João Augusto de Azevedo Coutinho, para a 1ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria;

O tenente Alfredo Aristides de Menezes Rocha, para o cargo de ajudante do regimento de cavallaria;

O tenente Helderando de Andrade Gordel, para o 1º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria;

O tenente Alberto Fioravante, para o 1º esquadrão do 3º corpo do regimento de cavallaria.

Ao posto de tenente, por antiguidade:

O tenente graduado Gilberto da Silva Reis, e os alferes Benigno Henrique de Menezes, Fernando de Sá Peixoto e Arthur Soares;

Por merecimento;

Os alferes João Callado da Silva Gomes, Manoel Augusto de Lima, Benedicto Ferreira de Assumpção, Domingos Arthur Machado Filho, Heitor Flores de Moraes, José Estanislau Barbosa da Silva, Hermino de Azeredo Fuller, Francisco Furtado Nunes e Fernando Garcia Ramos.

Ao posto de alferes: 1º sargento Hilario Fernandes Nogueira, 1º sargento graduado Ernesto de Sousa Reis, 2º sargento Roque José da Costa, 1º sargento chefe José Quintino de Oliveira, sargento-ajudante Arthur de Oliveira Santos, 2º sargento Antonio Luiz Cordeiro, 2º sargento Augusto José Ferreira e Silva, 1º sargento-chefe Luiz da Silva Cordeiro, 2º sargento Manoel José do Bomfim, 1º sargento chefe Antonio Inacio Moreira, sargento forriel Anselmo Viriato Pereira de Lucena, 2º sargento José Saturnino Marques e 2º sargento Antonio Pessôa Cavalcanti.

— Por outros de igual data foram nomeados:

Os majores do Exercito Izidro de Souza Figueiredo e Ovidio Barcellar Randolpho de Mello, para exercerem em commissão os cargos de tenente-coronel commandante do 1º regimento de infantaria da Força Policial e de tenente-coronel assistente do material da mesma corporação.

— Por outro da mesma data foi graduado no posto de alferes da referida Força Horacio Alves de Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Manoel Martins Junior, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Foram nomeados:

Armenio Vieira Machado para exercer o logar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o impedimento do effectivo Arlindo Marcondes Carneiro;

Alvaro Ribeiro Leite afim de exercer as funcções de 2º escripturario do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o impedimento de Leopoldo de Bulhões Filho.

— Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de seus interesses, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver se resolvido, attendendo ao que requereu o Dr. João de Souza Gomes Netto, preparador em disponibilidade, permittir-lhe que se ausente da séde do estabelecimento, pelo prazo de seis mezes, sem prejuizo de seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles, pedindo transferencia de seu filho Custodio do Gymnasio Pio Americano para o Collegio Pedro II, como alumno gratuito.—Dirija-se ao director do dito collegio.

Emilia Nascentes Coelho de Almeida, pedindo matricula gratuita no Collegio Pedro II para seu filho Sinval.—Dirija-se ao respectivo director.

Luiz Antonio Teixeira Leite Junior, pedindo transferencia da Faculdade de Medicina desta capital para a de Direito de São Paulo.—Dirija-se as directores das faculdades.

Odilon Lima de Souza Leão, pedindo exame de admissão á Escola de Engenharia de Pernambuco, com dispensa do exame de mathematica.—Dirija-se ao director da escola.

Dia 3

Foram naturalizados brazileiros os padres Luiz Balzanotti, natural da Italia, e Emilio Richert, natural de França, residentes no Estado do Pará; Carlos Guilherme Klinger, natural da Allemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul; e o subdito turco padre Etienne Ignace Brazil, residente nesta cidade.—Remetteram-se as portarias do primeiro e do segundo ao governador do Estado do Pará e a do terceiro ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

—Foi nomeado Modesto Brocas para reger interinamente a cadeira de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes, de conformidade com o art. 173, n. 7, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

— Concederam-se tres mezes de licença ao Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar da saúde, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, para attender ao que requereu o Dr. Mauricio Ferreira França que obteve na mesma faculdade o premio de viagem correspondente ao anno de 1910, torna-se necessario providenciar no sentido de se emendarem as ao referido doutor instrucções em que se consignem suas obrigações legaes para o desempenho dessa commissão durante um anno.

— Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 10 de maio proximo findo e a medalha de distincção de 2ª classe, que o acompanha e foi concedida ao aspirante a official Arthur Oscar de Macedo, a quem se refere o aviso de 25 de abril do anno vigente.

Dia 6

Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores providencias afim de que as legações do Brazil em Madrid, Paris, Bruxellas e Londres facilitem, pelos meios a seu alcance, o bom desempenho da commissão scientifica que o Ministerio da Justiça incumbiu ao Dr. Rodolpho R. Schuller e consiste não só em fazer, em bibliothecas e archivos, investigações tendentes á elucidação do problema cartographico e ethnologico da bacia do Amazonas, mas tambem em reunir elementos para o estudo das linguas indigenas sul-americanas, extrahindo cópias daquelles que maior interesse offereçam, e colher materiaes para a bibliotheca ethnologica brazileira.—Dê-se conhecimento ao director da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Guilherme Theodoro Pereira de Mello, por seu procurador Luiz Novaes. — Junte procuração.

Admardo Pinto Netto, pedindo ser nomeado amanuense da Bibliotheca Nacional. — Não ha que deferir.

Edmond Levy, pedindo a expedição do titulo declaratorio de cidadão brazileiro, na conformidade dos arts. 12 e 13 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.—Com fundamento no art. 12 não póde o requerente ser attendido, porque não prova não haver declarado, até 24 de agosto de 1891, o animo de conservar a nacionalidade de origem, embora satisfaça as demais condições exigidas por lei. Tambem não lhe é applicavel o disposto no art. 13, visto que não apresenta documento comprobativo de possuir bens immoveis no Brazil e ser casado com brazileira ou ter filhos brazileiros.

Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, professor da Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete por ter substituido o Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto. — Inicie o processo pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, como divida de exercicio findo.

Frederico Spicacci, director do Gymnasio Italo-Brazileiro, pedindo restituição da importancia de 250$, paga ao delegado fiscal junto ao dito collegio, depois de 5 de abril ultimo, data da nova lei de ensino.—A vista do telegramma do peticionario, o Ministerio da Justiça tomou a providencia que no caso cabia, pelo que nada mais ha que deferir.

Expediente de 6 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 1:700$, de salarios vencidos no mez de maio findo, pelos serventes da Secretaria da Policia e do Serviço medico legal ;

De 120$, para auxilio de [illegible] no mez de maio findo, ao porteiro da Secretaria da Policia do Districto Federal ;

De 323$240, á commissão [illegible] do porto, de taxas de mercadorias [illegible] das ao Hospicio de Alienados.

— Transmittiram-se :

Ao referido ministerio, os processos de vidas de exercicios findos, nos importantes de 185$500, 210$, 180$ e 147$, de credores Domingos Ferreira, Joaquim [illegible]pes, José de Azevedo e Hercules [illegible] dos Santos ;

Ao Tribunal de Contas, o [illegible] celebrado com Agnello Parlati, [illegible] versos reparos de que carece [illegible] Escola Polytechnica.

— Communicou-se ao [illegible] obras deste ministerio que [illegible] ram nomeados o 3º official [illegible] de Estado Raymundo [illegible] chefe do expediente da [illegible] José Mariani para, com [illegible] do Thesouro Nacional, Au[illegible] Siqueira, em commissão, [illegible] cancia e apurar a quem [illegible] lidade do desapparecimen[illegible] torio, não só de barricas de [illegible] tambem de quaesquer out[illegible] existentes.

— Foi approvado o contracto [illegible] com Agnello Parlati, para [illegible] no edificio da Escola Polytechnica.

Expediente de 7 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao director [illegible] Correcção, para os fins [illegible] foi indeferido pelo juiz de di[illegible] Criminal, por ser contrario [illegible] mento do sentenciado José [illegible] Souza, pedindo transferencia [illegible] Correccional dos Dous Ri[illegible]

— Solicitaram-se do Min[illegible] da as necessarias providencias [illegible] pela recebedoria desta [illegible] da com urgencia, ao [illegible] Districto Federal, uma rel[illegible] rios inscriptos de 1905 at[illegible] na 1ª e 2ª varas de orphã[illegible] discriminação dos respectivos [illegible]

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores [illegible] pia do officio do juiz federal [illegible] Pernambuco, referente [illegible] Portugal de D. Elisa de Araujo [illegible] que requereu a citação de [illegible] daquella republica ;

— Ao procurador geral do Distri[illegible] deral:

Afim de providenciar como [illegible] a carta em que Raul de Fr[illegible] reclama contra o facto de [illegible] depois de haver cumprido a pena [illegible] condemnado ;

Afim de ser presente á com[illegible] carregada de inspeccionar os [illegible] juizes desta Capital, a reclama[illegible] Baptista Folco contra o escriva[illegible] Civel ;

Afim de providenciar, como [illegible] reito, o requerimento de Julio [illegible] Sá, reclamando contra o fac[illegible] preso desde 9 de novembro do anno [illegible] á disposição do juiz da 11ª Pret[illegible] incurso no art. 330, § 1º do Co[illegible] sem que até hoje tenha sido jul[illegible]

Ao juiz de direito da 4ª Vara [illegible] afim de ser informado e instrui[illegible] rimento de José da Silva Corr[illegible] commutação da pena a que [illegible] nado ;

Ao prefeito do departamento [illegible] Acre cópia do aviso do Ministe[illegible] relativo á legalização da [illegible]

vendido do predio de propriedade do capitão Antonio José de Lima Camara e adquirido para *Escola* o do mesmo departamento.

— —

Expediente de 8 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusam-se os recebimentos:

[illegible] dos Estados Unidos do Brazil em [illegible] n. 175, de 18 de maio ultimo;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas do officio-circular de 5 do corrente;

[illegible] dos Estados Unidos do Brazil em data do officio de 3 de maio ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director do Patrimonio Nacional a relação dos bens pertencentes a esta directoria e repartições dependentes, com excepção dos relativos ás inspectorias de saude dos portos dos Estados do Rio Grande do Norte e Santa Catharina;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 1:974$400, dos transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos; as contas na importancia de 1:519$256, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em março e abril ultimos:

[illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] de exame [illegible] de Cabral de Siqueira, [illegible] Brazil [illegible] Oliveira, Joaquim de Oliveira Reis, Manoel de Souza Santos, Alfredo Pereira Menezes, Luiz Moreira [illegible], Fernando Teixeira [illegible], Justino Alves de Campos, José [illegible], Sebastião de Freitas, Perpetuo Joaquim de Oliveira, Ezequiel Pereira da Silva, Joaquim José Vieira, José Gomes, Miguel Hugo de Faria, Ignacio Teixeira [illegible]os, José Lopes de Araujo, Silverio Alves, [illegible] Joaquim de Almeida, Domingos Reynaldo da Rocha, Sisenando Firmo Santiago, José Pinto Barboza, Antonio Joaquim [illegible] Rocha, Antonio Ignacio Andrade e [illegible]va, Galdino Cavalcanti Pereira da Silva, [illegible]rio Jacintho dos Santos, Antonio Gomes [illegible]tes, Antonio Fontes Junior, Antonio Manoel Artilheiro, Estevam Falcão Ribeiro [illegible]s, Euclydes Pinto Gonçalves, José Fernandes da Silva, Antonio Xerem da Silva [illegible]na, Leão de Almeida, Hermogenes Antonio de Moraes, Armando Ribeiro da Silva [illegible] Ernesto Punher;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Raul Rocha;

Ao director geral dos Telegraphos o de João Ferreira de Faria;

Ao inspector de obras contra as seccas o engenheiro João Alfredo Correa.

Requerimentos despachados

Joaquim Martins do Pillar (1º districto). — [illegible] nos termos da informação.

[illegible] de Almeida Lusitosa (1º districto). — Deferido.

Coronel Francisco de Oliveira Silva Gerbe[illegible] (1º districto).—Concedo 90 dias.

Christovão José de Andrade (2º districto). — [illegible]ferido.

José Pinto Lucena (3º districto).—Certifique-se.

Ivan Moran (3º districto).—Deferido.

Francisco Corrêa de Mello (4º districto). — [illegible]ferido nos termos da informação.

Manoel Tavares Ferreira (4º districto).— [illegible] nos termos da informação.

João Conte (4º districto).— Archive-se.

Carlina Bittencourt Fernandes (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Costa & Araujo (5º districto).—Não podem ser [illegible]endidos.

Thomes Costa Pereira (5º districto).— [illegible]concedidos 45 dias.

Club 24 de Maio (9º districto).— Deferido.

Dias & Comp. (2º districto).— Relevo a multa.

Antonio Lopes de Andrade Silva (9º districto).—Deferido.

José Viegas Vaz.—Deferido.

— —

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado medico da Colonia Correccional de Dous Rios o Dr. Tito Rodrigues Vaz.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1911

Ao consul geral da Allemanha, communicando ter sido apresentado ao inspector da Policia Maritima o seu compatriota Max Windisch, afim de ser entregue ao commandante do paquete allemão *Warsburg*, a sahir hoje deste porto.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, fazendo apresentar José Gomes da Silva, que foi expulso das fileiras do Exercito, por incorrigivel, afim de ser identificado.

Ao major inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, recommendando a apprehensão de uma menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando não haver inconveniente algum em serem adaptadas para os navios de outras nacionalidades as instrucções que foram expedidas em 21 de fevereiro de 1908 com referencia a navios allemães.

Ao delegado de policia do municipio de Catagnazes, communicando que só podem ser internados no Hospicio Nacional de Alienados desta capital os alienados procedentes do Districto Federal excepto ordem superior e por conta do respectivo Estado.

Ao 2º delegado auxiliar, fazendo apresentar as menores Maria Julia Diamantina e Claudina de Souza Mello, conforme solicitou.

Ao major inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, transmittindo, por cópia, uma carta de Belchior Fernandes, afim de que providencie a respeito.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, fazendo reverter áquelle estabelecimento as menores Maria Julia Diamantina e Claudina de Souza Mello.

Ao mesmo, recommendando que providencie no sentido de ser entregue a sua irmã Rosa Dantas o menor Antonio dos Santos, que alli se acha recolhido.

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, remettendo os mandados de prisão expedidos contra Honorio José da Silva, incurso nas penas do art. 268 combinado com o art. 272 do Codigo Penal.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

— —

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça remetteram-se as contas do material da Policia relativas aos mezes de março a maio ultimo, na importancia de 23:855$920).

Ao Dr. curador de ausentes pondo á sua disposição a quantia de 8$400 e diversos objectos pertencentes ao espolio de Antonio Francisco Rodrigues (officio n. 6.322).

Ao Dr. director da Imprensa Nacional encommendaram-se 1.000 cartões para o serviço da 2ª Delegacia Auxiliar.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, remetteram-se diversas peças de roupa afim de entregar, opportunamente, a um detento lá recolhido.

Ao delegado do 3º districto policial pediram-se informações sobre o pedido de entrega da quantia de 20$100, feito por Vicente Ioso.

Ao delegado do 1º districto policial recommendou-se que informe se lavrou auto de apprehensão de uns objectos de jogo, apprehendidos na casa n. 129 da Avenida Central.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguites licenças, para tratamento de saude, onde convier, com o vencimento a que tiverem direito:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, João de Albuquerque Maranhão;

De quatro mezes, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Ovidio do Rego Monteiro;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão, João Silvestre Vianna de Aguiar Torres;

De igual tempo, ao guarda-mór da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Capistrano de Sant'Anna;

De 90 dias, em prorogação, nos termos do art. 10 do regulamento annexo do decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, ao encarregado do terceiro posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Frederico Alves Barboza.

— —

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Banque Belge de Prêts Fonciers, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Carlos Augusto Coelho, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Prove quanto recebeu de vencimentos em cada exercicio e quanto descontou a titulo de imposto sobre vencimentos e de contribuição para o montepio.

Carlos Gomes Xavier, corretor de fundos publicos, pedindo o resgate de uma apolice do emprestimo de 1897, pertencente a José Alves de Souza.—De accôrdo com os pareceres. O alvará não póde ser cumprido.

Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior e Aurelio Machado Portella de Figueirede, propondo-se contractar o serviço de cobrança da divida activa da União.—Indeferido.

Rogerio Lucci, reclamando contra uma decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos.—Venha por intermedio da Alfandega de Santos.

Antonio José de Araujo, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia recusando-se a entregar-lhe tres volumes contendo exemplares do seu livro *Cartas do Acre*. — Dirija-se á Alfandega da Bahia, pois, á vista da informação prestada pela mesma repartição, não ha obstaculo algum á retirada dos volumes que o supplicante reclama.

Miguel de Oliveira Salazar, pedindo para que lhes sejam entregues as dez apolices que depositara no Thesouro para garantir a responsabilidade de José Valentim Pereira

da Silva no logar do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—De accôrdo com o parecer. O pedido não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de junho de 1911

Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Governo de S. Paulo:

N. 33—Em solução ao vosso officio n. 12, de 31 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, pela ordem da Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional sob n. 345, desta data, foi autorizada a Delegacia Fiscal nesse Estado a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, na Alfandega de Santos, o material importado com destino á Estrada de Ferro Sorocabana.

Outrosim, vos declaro que, em casos futuros, devem os pedidos de isenção ser feitos directamente pelo interessado, que deverá basear o seu pedido no dispositivo de lei orçamentaria ou da legislação especial que lhe possa aproveitar, sem valer-se da concessão que é peculiar á administração do governo estadoal.

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

N. 70—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, segundo communicou a Casa da Moeda, em officio n. 881, de 2 do corrente, foi mandado voltar a sua repartição, na mesma data, o 1º official do Departamento da Administração da Guerra Arlindo de Souza, por terem cessado os motivos que reclamaram os serviços desse funccionario no referido estabelecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 95—Afim de que esse ministerio se digne emittir parecer a respeito, incluso vos remetto, por cópia, a representação em que a Directoria da Despeza Publica consulta sobre a interpretação que devo dar á lei organica do Ensino Superior e Fundamental da Republica, na parte relativa ao pagamento dos vencimentos do pessoal dos institutos de ensino.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 45 — Transmittindo-vos as inclusas plantas dos terrenos de marinhas sitos nos logar denominado Campo Redondo, municipio de S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, cujo aforamento é requerido por Tiburcio José da Silva Bulcão, rogo vos digneis providenciar para que, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, a capitania do porto preste informações a respeito, devolvendo uma das citadas plantas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 46— Para que se possa resolver o requerimento em que D. Lina Candida da Rocha Linhares pede abono de montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do mestre de 1ª classe reformado da Armada Antonio da Rocha Linhares, rogo vos digneis informar quaes as importancias que a titulo de joia e gratificações devia elle ter descontado durante a sua vida de militar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 146 — Em solução ao vosso aviso n. 30 de 10 de dezembro do anno passado, cabe-me declarar-vos que, segundo consta do officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 375, de 28 de março ultimo, foi pela mesma repartição determinado não se cobrassem taxas devidas aos contractantes das obras do porto nos despachos de mercadorias consignadas a esse e aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Exterior e Guerra.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.773, de 7 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 3:948$191 para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 122—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.771, de 7 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 46:327$016, para pagamento aos herdeiros do D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, em virtude da sentença judiciaria.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 123—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.772, de 7 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1818$000, para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.774, de 7 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 12:660$552, para pagamento ao marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 9 de junho de 1911

Sr. Dr. Procurador Geral da Republica:

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com a autorização contida no art. 2º, n. VII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolvi, em 27 de maio proximo passado, designar o Dr. Horacio Ribeiro da Silva para encarregar-se da cobrança da divida do imposto de industrias e profissões do 1º ao 8º districto, já relacionado, e referente ao exercicio de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. juiz federal da 1ª Vara no Districto Federal:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com a autorização contida no art. 2º, n. VII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolvi, em 27 de maio proximo passado, designar o Dr. Horacio Ribeiro da Silva para encarregar-se da cobrança da divida do imposto de industria, e profissões do 1º ao 8º districto, já relacionada e referente ao exercicio de 1908.

Identico ao juiz federal da 2ª Vara, n. 68, da mesma data.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 69 — Tenho a honra de communicar-vos que, de accôrdo com a autorização contida no art. 2º, n. VII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolvi, em 27 de maio proximo passado, designar o Dr. Horacio Ribeiro da Silva para encarregar-se da cobrança da divida do imposto de industrias e profissões do 1º ao 8º districto, já relacionada, e referente ao exercicio de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Fe[deral]

N. 11 — Declaro [...] tados, em officio n. 34, [...] ximo findo, que foi [...] Casa do Congresso, em [...] anno passado, com o proje[cto] ce[ss]o a que se acha ann[exo] American Bank Note Co[mpany] tanceira de $ 807-9-11, pro[ve]niente [...] rogo vos digneis provi[denciar] ser o alludido proce[sso] souro, que delle n[ão] e[ste]

Reitero-vos os meus [protestos de] estima e consideraç[ão]

EXPEDIENTE DO

Additamento ao do dia

Sr. inspector da Alf[andega] neiro:

N. 467 — De accôrdo [com o] Sr. ministro de 7 do c[orrente] rizado a permittir a [...] pela guarda-moria [...] $ 209.000-0-0 (duzen[tos] o Banque Française e [...] rique du Sud espera rece[ber] *gon*, procedente Southa[mpton] entrega ser feita mediante r[e]do-se o mesmo banco a ap[re]nentar os necessarios [...]

Dia 9 de ju[nho]

Sr. inspector da Alfande[ga] neiro:

N. 468 — De accôrdo com o [...] Sr. ministro de 8 do cor[rente] rizado a permittir a [...] pela guarda-moria [...] $ 50.000-0-0 (cincoen[ta] esperadas pelo Brazilian [...] vapor inglez *Aragon*, pr[o]devendo a entrega ser f[eita] obrigando-se o mesmo [...] opportunamente os nec[essarios]

N. 469 — Afim de que [...] respeito, conforme resolv[eu] por despacho de 4 do [...] remetto o officio n. 229 [...] corrente, em que o d[irector] Paulo trata do processo pel[o] lhe informaram, são feit[as] entregas das encommen[das]

—Sr. director da C[asa]

N. 38—Communico-vo[s] veniente, que S. Ex. o S[r.] em vista o que pondera[stes] n. 893, de 6 do corrente [mez] despacho de hontem, aut[orizou] mittir, no exercicio de [...] chefe da officina de fundi[ção] folio da Costa e o fiscal [...] sello Antonio Oscar da M[ello] verificada a responsabili[dade] tendo S. Ex. designado o [...] da Alfandega de P[ernambuco] xandre de Souza Perei[ra] ecripturario do Thesouro [...] reira do Amaral Junior [...] ecripturario de se[gunda] ja de Lacerda Jun[ior] missão que deve iniciar no [...] lar para apuração dos [...] devem responder os dous [...] pliando esse exame a [...] julgardes conveniente instit[uir]

— Sr. presidente do Tri[bunal]

N. 207— Achando-se [...] feita no certificado q[ue] officio n. 47[...] de 3[...] deferido o alludido [...]

— Sr. director de [...]

N. 51— Communico-vos [...] venientes, que, [...] constante do offi[cio] Moeda sob n. 8[...] resolvi, por des[pacho]

sobre o mesmo officio, designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional, José Adolpho Pereira de Amarante Junior, e o inspector extincto da Alfandega de Pernambuco, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, ambos com exercicio na directoria a vosso cargo, para, com o 1º escripturario da Casa da Moeda, Godeão Forjaz de Lacerda Junior, constituirem a commissão que deve inciar novo processo regular para apuração [illegible] que devem responder [illegible] officina de fundição [illegible] Ernesto Anastacio da Costa, [illegible] dos balanças e do sello, Antonio [illegible] da Motta.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional [illegible] Paulo:

N. 317 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 157, de 4 de abril ultimo, resolveu que, por não convir a despeza proposta para remuneração de examinadores no concurso de 1ª entrancia que se vae realizar nessa delegacia, deveis escolher os examinadores dentre os empregados dessa mesma delegacia e da Alfandega de Santos.

Directoria de Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 500 — Providenciae para que á Collectoria Federal em [illegible] seja remettida a quantia de 1:[illegible]$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83, de 5 do corrente, sendo:

[illegible]	cintas de	$020..	[illegible]
[illegible]	» »	$040..	500$000
625	» »	$240..	150$000
[illegible]	» »	$500..	1:[illegible]
[illegible]	» »	$[illegible]..	[illegible]
[illegible]	» esp.	$[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	$125..	2:[illegible]
[illegible]	» v. fructas	$[illegible]..	[illegible]
[illegible]	» » »	[illegible]..	[illegible]
[illegible]	estampilhas de	$125..	2:[illegible]
1.000	» »	$040..	40$000
[illegible]	» »	$050..	1:200$000
[illegible]	» »	[illegible]	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]..	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]..	[illegible]
[illegible]	» »	[illegible]..	[illegible]
15	» »	[illegible]..	75$000
10	» »	100$000..	1:000$000

N. 501 — Providenciae para que á Collectoria Federal [illegible] seja remettida a quantia de 600$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 647, de 6 do corrente, sendo:

[illegible]	cintas de $025 esp.....	300$000
600	» » $200.....	120$000
600	» » $300.....	180$000

N. 502 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 450$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 56, de 6 do corrente, sendo:

[illegible]	estamp. de $100.....	100$000
[illegible]	cintas » » $300.....	150$000
[illegible]	» para v. do fructas de $400	200$000

N. 503 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 165$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 644, de 2 do corrente, sendo:

5.000	da de $25.....	100$000
100	» » $400.....	40$000

N. 505—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 200$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

12.000 cintas para cigarros de $025 300$000

N. 506 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 600$ em estampilhas do sello adhesivo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 30, de 5 do corrente, sendo:

2.000 da de $300..... 600$000

N. 507 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaocara seja remettida a quantia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 3 do corrente, sendo:

100	da de	$100.....	10$000
10	» »	$[illegible].....	[illegible]
2.000	» »	$300.....	600$000
100	» »	1$[illegible].....	[illegible]
25	» »	2$000.....	50$000
6	» »	5$000.....	30$000
5	» »	[illegible].....	[illegible]
2	» »	20$000.....	40$000

N. 508 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Therezopolis seja remettida a quantia de 1:742$500 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 14, de 2 do corrente, sendo:

50	da de	$100.....	5$000
50	» »	$200.....	[illegible]
3.000	» »	$300.....	[illegible]
50	» »	$[illegible].....	[illegible]
51	» »	$50.....	25$500
150	» »	1$000.....	150$000
26	» »	2$000.....	52$000
10	» »	3$00 0.....	30$000
10	» »	4$00.....	[illegible]
11	» »	5$000.....	55$000
11	» »	10$000.....	11 $000
7	» »	15$000.....	[illegible]
7	» »	20$000.....	140$000
2	» »	50$000.....	100$000

N. 509— Providenciae para que á Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 60:418$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. de 8 do corrente, sendo:

3.000.000	estampilhas de	$020.	60:000$000
500	»	» $100.	50$000
500	cintas	» $200.	100$000
400	»	» $300.	120$000
80	»	» $000.	45$000
100	cintas de 1$, para vinho de fructas.		100$000

Requerimentos despachados

Companhia Federal de Fundição.— Entregue-se os documentos mediante recibo.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rede Sul Mineira. — Sello, com a isenção legal, o requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de Junho de 1911

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.—Restituam-se 216$000, levando-se a despeza a —Receita a annullar.

Angelino Stamile & Irmão.—Intime-se para pagar o debito ou requerer transferencia no prazo de 15 dias, findos os quaes relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Antonio Arnaldo dos Santos.—Transfira-se; imponho a multa de 50$000 na fórma do art. 42 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Macedo Bittencourt.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João da Cruz.—Já estando attendido, archive-se.

Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides. —Dado o imposto em cobrança, transfira-se.

Theodorico Tourinho.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Marianno Muniz d'Aguiar.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3 e pague o debito accusado no parecer.

Paulina Teixeira Tenezo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Thereza Bazzete Rey.—Transfira-se.

Eugenia Torres de Araujo e Silva.—Pague o debito accusado no parecer.

Isabel Augusta Pinheiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Ferreira.—Sello os documentos de fls. 4.

Antonio Pauline da Silveira.—Transfira-se.

Benedicto Vieira de Lima.—Sello o documento de fls. 4.

Francisco Cavaliere. — Entregue-se na fórma do parecer.

João Saraiva de Leão.—Transfira-se; imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Genaro Bacchef.—Tratando-se de terreno sem murla de ferro nada ha que deferir.

Antonio A. Lopes Costa Junior.—Restituam-se a quantia de 5$585, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Alfredo Antonio Gestal.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Guiomar Alvim da Silva Pereira, menor. —Entregue-se, mediante recibo.

João Barcellos Fernandes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Barcellos Barboza.—Volte á Segunda Sub-directoria.

Nicoláo Mendes Guimarães.—Tranfira-se.

Adolpho Freire.— Já estando attendido, archive-se.

Irmandade da Cruz dos Militares.—Volte á Segunda Sub-directoria.

José Baptista de Souza. — Transfira-se; imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 9 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.674, ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando não se poder attender a requisição feita a esta directoria, visto como todas as collecções do *Diario Official*, até o anno de 1910, estão com as respectivas edições esgotadas.

N. 2.675, ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, communicando au-

fiscalizar a execução do trabalho cujo orçamento acompanhou o officio de 2 do corrente.

N. 2.076, do Sr. presidente da Camara dos Deputados, informando sobre o assumpto referente á publicação do um discurso pronunciado pelo Dr. Barbosa Lima na sessão de 12 de maio e inserto no *Diario do Congresso* de hoje.

Requerimentos despachados

Amelia Alves Guimarães. — Aguarde a época regulamentar.

Claudionor Pereira Chagas. — Não ha vaga. Indeferido.

Christiano Frederico Wilken. — Deferido.

Heitor Mortens. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de junho de 1911

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 21 — Requisitando a entrega da importancia de 58$500 ao continuo desta inspectoria, como indemnização ás despezas feitas de 2 de janeiro a 22 de março desto anno.

—Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 143 — Declarando ter submettido á deliberação do Sr. ministro da Fazenda a consulta constante do officio n. 102, de 24 de março proximo findo.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 144 — Submettendo á deliberação de S. Ex. a consulta do delegado regional na 5ª circumscripção sobre sorteios de dinheiro praticados por diversas sociedades com séde no Estado de S. Paulo.

Dia 8

Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 145 — Declarando que a intervenção desta inspectoria só se deve fazer junto ás sociedades que se proponham á formação de peculios para serem pagos aos beneficiarios por morte dos mesmos ou terminação dos prazos dos contractos, vantagens a que todos, sem excepção, teem direito; e que em relação á sociedade de que trata o officio de 18 de março, e outras semelhantes, submetteu o assumpto á deliberação do Sr. ministro da Fazenda por não julgar comprehendidas nos termos acima, sendo conveniente aguardar a decisão que a respeito fôr proferida.

Dia 9

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 22—Requisitando o pagamento da importancia de 87$500 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft.

—Ao representante da Preussische National Versicherungs Gesellschaft:

N. 146 — Requisitando informações sobre o theor do questionario n. 11 desta inspectoria, dentro do prazo de cinco dias.

— Aos directores da Companhia de Seguros Interesse Publico:

N. 147—Requisitando cópia authentica da acta da assembléa de 25 de outubro de 1906, que alterou os seus estatutos, e dous exemplares dos novos estatutos.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, pagaveis, de ... de maio de 1911

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	TOT — 1
Receita		
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....	.....	
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices em poder do thesoureiro.....	.....	
Saldos, tambem do mez anterior, em titulos:		
19.[illegible] apolices uniformizadas, do valor de 1:0[illegible]	19.[illegible]	
1 apolice uniformizada, do valor de 50$000.....	[illegible]	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000...	[illegible]	
4.500 apolices do emprestimo de 1909, de 5 %, do valor de 1:000$000.....	4.5[illegible]	
113 apolices geraes, do 4 %, do valor de 1:000$000	[illegible]	
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000...	[illegible]	
478 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$000.....	47[illegible]	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000.....	2.097:[illegible]	
27.123	27.12[illegible]	
Saldo que passa para o mez seguinte.....	27.[illegible]	

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, ... de 1911. Visto.—O chefe *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro, *O. S.* —O 3º escripturario *Octavio de Lima Tavares*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram exonerados:

O capitão do mar e guerra reformado Augusto Cesar da Silva do logar de delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra;

O capitão de fragata engenheiro machinista Manoel Ernestino da Costa Moura do cargo de chefe de machinas do cruzador *Barroso*;

O capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz do cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina;

O capitão de corveta José Francisco de Moura do cargo, que interinamente exerce, de commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O capitão de corveta João Antonio da Silva Ribeiro Junior do cargo, que interinamente exerce, de capitão do porto do Estado de Sergipe;

O capitão tenente Americo de Azevedo Marques do cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Alvaro de Araujo Porto do cargo de ajudante da Directoria de Armamento;

O capitão tenente Francisco Junqueira de Oliveira do logar de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente João Fontinelle de Carvalho do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente Luiz Leoz Brandão, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Amaury Sadock de Freitas do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros da Capital.

O 1º tenente Octavio Mendes [illegible] cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta Arnaldo Pinto da Luz, para exercer [illegible] o cargo de commandante da [illegible] do Sul;

O capitão de corveta José Francisco de Moura, interinamente, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe;

O capitão-tenente Henrique [illegible] para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente Americo de Azevedo Marques, para exercer o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina;

O capitão tenente Alvaro de Araujo Porto para exercer interinamente o cargo de [illegible] continuação [illegible] do porto do Estado de Sergipe;

O capitão tenente [illegible] para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*, que interinamente exerce [illegible] machinas do cruzador *Barroso*;

O 1º tenente [illegible] para exercer o cargo de [illegible] de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente Valdemar [illegible] para exercer o cargo de [illegible] de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 1º tenente [illegible] para exercer o cargo de [illegible] de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente Octavio Mendes [illegible] exercer o cargo de [illegible] da Escola

de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

— Foram concedidos:

Ao capitão de corveta medico Dr. Lucas Antonio Hungria seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude na Europa.

Ao capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, á vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente Francisco Junqueira de Oliveira, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Transmittiu-se:

Ao Supremo Tribunal Militar a patente do cargo de fiscal honorario capitão tenente [illegible] do official Manoel de Souza e mais esclarecimentos para, na mesma data, ser arbitrada a prestação de serviços de campanha do Paraguay.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1911

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.689—Tendo recebido por intermedio do sr. introductor do Corpo Diplomatico da Republica Argentina a mensagem do Sr. Roque Saenz Peña, Presidente da referida Republica, rogo-vos apresentar ao mesmo Presidente as minhas condolencias e transmittir os meus agradecimentos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.690 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar a consideração que merecer, o incluso [illegible] do capitão-tenente reformado do Exercito Catharino de Senna Chagas, pedindo ser transferido da Secretaria de Guerra em Santa Catharina, para a do mesmo no Estado de Pernambuco.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.691—Tendo resolvido que a escripturação dos livros criminaes comprovativos, quer nacionaes quer estrangeiros, fique aberta no Corpo de Marinheiros Nacionaes e Reservistas [illegible] pelos commandantes destinados para os mesmos fins.

N. 2.692—De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.155, de 1 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a [illegible] do cruzeiro nas insignias de commando do Commandante [illegible] vinte estrellas brancas dispostas em cruz e [illegible] mesmo numero de estrellas na extensão, conforme determina o artigo [illegible] da Ordenança para o serviço da Armada; [illegible] nas divisas em [illegible] attendendo-se ás dimensões dellas.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 2.688—De accôrdo com o que informastes em officio n. 560, de 1 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja dada a licença ao invalido marinheiro nacional Pedro Antonio da Silva para residir no Estado da Bahia, tendo em vista o seu bom comportamento habitual.

2.689—Autorizo-vos a providenciar para que seja incluido no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional Firmino Dias de Oliveira, visto ter sido julgado invalido, em inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

2.692—Tendo resolvido que a escripturação referente aos foguistas contractados, quer nacionaes quer estrangeiros, seja aberta nessa inspectoria e as respectivas cadernetas por ella extrahidas, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.671—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.181, de 5 do corrente, declaro-vos em resposta a vosso *memorandum* n. 267, de 24 de maio ultimo, que emquanto não for convertido em lei o projecto n. 53 A, de 25 de agosto do anno proximo passado, creando o posto de capitão de mar e guerra para o Corpo de Pharmaceuticos da Armada, não póde o capitão de fragata pharmaceutico José Estevão de França Pinto ser nelle provido de [illegible].

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1911

Sr. Vice-almirante-chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 2.575—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cartas recommendando ás legações brazileiras na Europa o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas e o capitão-tenente Nicoláo Muniz Barreto de Aragão, que seguiram em commissão deste ministerio, afim de que vos digneis de mandar entregal-as aos referidos officiaes.

— Sr. capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem:

N. 2.676—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso exemplar impresso do programma do Congresso Internacional de Pecuaria, reunido em Roma, do qual fazeis parte como representante do Brazil.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente João Paiva de Novaes e foguista Cassio Salles.—Indeferido de accôrdo com a informação.

José Fernandes Duarte.—Compareça á Directoria de Expediente.

J. S. Queiroz & Comp.—Requeiram ao Sr. ministro.

Fiel José de Azevedo Ferreira (3), João Martins de Queiroz e 2º [illegible] Mario de Avellar Nazareth.—Venham pelos canaes competentes.

Capitão-tenente reformado Miguel Joaquim de Castro Sobrinho.—Apresente sua petição.

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 9:212$000, para pagamento aos voluntarios da Patria capitão Americo José dos Reis, tenentes Joaquim Nunes da Silva Jardim e Manoel Pereira Brolt, 2º sargento Israel Affonso de Azambuja, forrieis Marcellino Gomes da Silveira e Manoel Rodrigues de Oliveira, cabos de esquadra Israel José Rodrigues, Carlos Moreira dos Santos, Joaquim Ferreira dos Santos, Manoel Custodio Martins, João Vicente da Silva e Firmino José Vieira, soldados Bibiano Ribeiro da Costa, Antonio Rodrigues, Henrique Wickert, Jacintho dos Santos Machel, Manoel Francisco, Desiderio José de Barros, Francisco Leite de Goloy, João Albino Rebello, Bibiano de Souza Rangel, Antonio Patricio dos Santos e João Quintana da Silva (aviso n. 145).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 44:671$350, sendo: a Amaraes, Pimentel & Comp. 50$; a A. Guimarães & Comp., 765$600; á Companhia Brazileira de Electricidade, 602$200; a Francisco Leal & Comp., 1:976$; a Hermstoltz & Comp., 34:800$; a Hime & Comp., 1:695$200; a J. L. Rodrigues da Costa, 280$; a Ottoni & Silva..... 2:021$350; a Pacheco Moreira & Comp. 576$; e a Virgilio Machado 1:900$, (aviso n. 439);

De 37:526$500, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2:653$500; a Ferreira, Passarello & Comp., 17:124$; a Vidal Baptista & Comp. 16:157$; e a Villas-Boas & Comp. 1:292$000, (aviso n. 440);

De 34:510$; a Schneider & Comp. (aviso n. 441);

De 1:111$ ao alferes Francisco José de Souza (aviso n. 442);

De 13:148$300, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 513$, a Ferreira, Passarello & Comp., 9:173$500; a Laport, Irmão & Comp., 845$; a Lopes & Sobrinho, 108$; a Severo Dantas & Comp., 130$, e a Villas Boas & Comp., 2:036$900 (aviso n. 443);

De 5:368$800, sendo: a Joseph Giroud 951$400; a Rodrigo Vianna, 2:888$500; a Silva Lima & Guimarães, 542$200; a The Gourock Ropework Export Company Limited, 165$180 e a Vasconcellos & Comp., 1:030$ (aviso n. 444).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os papeis em que o major reformado Antonio Martins Villamoeixas pede que se lhe arbitre em sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o processo da concurrencia realizada pelo Conselho de Compras do material sanitario do Exercito para acquisição, no corrente anno, de artigos de expediente, adventicios e material sanitario de paz e de campanha, ainda não acquiridos nas licitações anteriores, podendo lavrar-se os contractos e adquirir-se administrativamente, quando necessarios, os artigos que se mencionam.

Classificando, na arma de engenharia, os seguintes officiaes:

5º batalhão — 1º tenente Felinto Cesar Sampaio e 2º tenente Pedro Paulo Ferreira de Menezes.

1º pelotão — 1º tenente João Nepomuceno de Castro.

2º batalhão — 2os tenentes Miguel Salazar de Moraes e Nestor Rodrigues Silva.

Concedendo dous mezes de licença ao general de brigada Cabrino Pesouro, commandante da Escola de Estado Maior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Declarando que o major Estanislão Vieira Pamplona é posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o disposto no artigo 2º das instrucções para execução do decreto n. 1.351, de 7, approvado pelo decreto n. 1.383, de 21 de fevereiro de 1891, afim de servir como director geral dos Telegraphos, conforme pediu aquelle ministerio em aviso n. 167, de 31 de maio findo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911.— N. 120.

Sr. chefe do Departamento da Administração—Declaro-vos que, de ora em deante, deverão, com exclusão do Estado do Rio Grande do Sul, ser effectuadas unicamente nesta Capital ficando o respectivo serviço a cargo desse departamento, as concurrencias publicas que se referirem ao fornecimento de armamento, munição, equipamento e fardamento aos corpos do Exercito e tropas, aos hospitaes e enfermarias militares, reali-

zando-se nos Estados as que disserem respeito ao fornecimento annual de artigos de expediente, moveis, utensilios, ferramentas e materia prima para factura de obras, visto ter a experiencia demonstrado que o processo seguido até agora acarreta prejuizo aos cofres publicos.

Saude e fraternidade.— *Euzygdio Dantas Barreto.*

Expediram-se circulares aos inspectores permanentes e aviso a Directoria de Contabilidade da Guerra.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 9:790$134, sendo: a Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, 262$; a Carlos & Assis, 4:337$800; á Companhia Marcenaria Brazileira, 558$800; á Companhia Brazileira de Energia Electrica, 31$500; a Joaquim de Oliveira, 100$; a J. Rainho & Comp., 773$520, a Janowitzer Wahle & Comp., 120$; a Ottoni & Silva, 1:002$700; a Oscar Taves & Comp., 563$; á Société A. do Travaux et d'Entreprises au Brésil, 52$504; á Société A. de Gaz de Rio de Janeiro, 941$263; a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, 1:010$507, e a the Western Telegraph Company, Limited, 33$180 (aviso n. 447);

De 10:526$793, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (aviso n. 449);

De 658$667, a Leocadio Corrêa da Costa (aviso n. 450).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja admittido a praticar no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil o 2º tenente Nestor Rodrigues Silva, que ultimamente concluiu o curso de engenharia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Lavrar contracto com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd, de accôrdo com a informação remettida, para illuminação da Villa Militar, com excepção das praças e ruas da mesma villa, devendo ser satisfeita a exigencia do sello a que se refere a mesma informação;

Organizar o 2º batalhão de engenharia, com séde no Estado do Paraná.

— Ao inspector permanente da 11ª região, declarando, em resposta ao seu telegramma de 28 do mez findo, que, sendo excessivos, como informou, os preços apresentados na concurrencia effectuada para o fornecimento, no semestre vindouro, de forragens destinadas aos animaes em serviço nos corpos da região, deverá ser feito por administração o dito fornecimento pelos valores do contracto actual, de accôrdo com o que propoz, desde que d'ahi não resultem compromissos para a fazenda publica.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1911

Faustino Eliso Pinajo da Silva.— Só é possivel contar pelo dobro o tempo decorrido de 28 de fevereiro a 16 de abril de 1891.

Halina Amalia dos Santos Ratcllo.—Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

Abacilio Fulgencio dos Reis, aspirante a official.—Estão encerradas as matriculas.

João Pereira. — Seja inspeccionado de saude. Ao D. G.

Pedro de Mello Soares, 1º tenente.— Como pede, correndo por conta propria as despezas do transporte. Ao D. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:333$333, subvenção á Empreza de Navegação e Industria, cessionaria de Joaquim Garcia & Comp., pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em maio ultimo (aviso n. 1.226).

Dia 9

De 3:858$025, féria do pessoal empregado nos serviços do almoxarifado da Repartição das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1 227);

De frs. 400.248,75, pela Delegacia em Londres, trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco, no porto do Recife, em abril ultimo (aviso n. 1.229);

De 4:450$, em diversas delegacias, folhas de diarias dos engenheiros da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, em maio ultimo (aviso n. 1.230);

De 3:350$, no Thesouro, folha de diarias dos engenheiros da referida repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.231);

De 5:093$070, a Lenzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em 1910 (aviso n. 1.232).

— —

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1911

D. Amelia Alves de Azevedo Nunes, viuva do contribuinte Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Julia de Oliveira Chrockatt de Sá, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Frederico Chrockratt de Sá.—Deferido.

— —

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas —N. 84—1ª secção. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas.— Em resposta ao officio de 7 do corrente mez, passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

Entre as grandes vantagens do onus reduzidos no actual contracto da Viação Geral da Bahia em relação ao anterior, os que muito avultam são os que se referem aos estudos e orçamentos que intendem com os compromissos da construcção.

No contracto a que se refere o decreto de 23 de outubro de 1910, sem que fossem feitos no terreno reconhecimentos ou estudos, ainda que perfunctorios, que dessem um criterio para a importancia ou valor das obras a realizar-se, ficou logo pela clausula III fixado o maximo kilometrico em 30:350$ (ouro) ou na melhor hypothese 54:000$ que teriamos de pagar em papel.

Este maximo seria sempre attingido, desde que os estudos e orçamentos fossem feitos pela companhia interessada, com sacrificio certamente das favoraveis condições indispensaveis á economia e aos traçados mais convenientes ás zonas productoras.

Entretanto, em o novo contracto de 191 os estudos passam a ser feitos por peso de confiança do Governo, obtendo a mais convenientes traçados sob o ponto de vista technico, economico e administrativo, baseado o valor das obras ou orçamentos em tabellas de preços desde já approvados pelo Governo (papel), sendo presumir que o preço kilometrico medio (conhecidos como são os terrenos da zona hypothese mais desfavoravel a 12:000$ kilometro papel.

A differença assim obtida de cada kilometro trará, no comprimento de 1.400 kilometros, uma que orçará por 20.000 contos garão folgadamente os 35 crescidos na importancia de ficando ainda 6.000 contos de o Thesouro ou para fazer face incidente ou circumstancia de que a marcha dos trabalhos exigir.

Convém observar que o Ferrea da Bahia foi traçado terias principaes compreh guinte, ainda cerca de 700 não fazem parte das ac contractuaes e que, com o da clausula 1. Governo julgar de conv concluidas e entregues linhas a que se refere o § 3º

Apresenta-se assim o e m o typo da emissão mai tas de arrendamento da mais elevadas, meios de eficazes e seguros, de exito completo em pr fazenda publica e da nacional e sobretudo porque em tal importan raveis de onus obtidos malos, deixando accentu viaria, assim contractad lhe é inherente de poderes progresso nacional e obede te ao dispositivo de lei visão, porquanto não hou despeza por qualquer ca alterados, com vantagen cos para o fim de realizar e ramaes necessarios e obrigações a que se refere rigo 32 da lei n. de 1910, letras — Saude e — (a) *J. J. Seabra.*

— —

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas —1ª secção N. 86— Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas. — Em resposta ao officio n. 7 do corrente, respondendo ao aviso n. 858, da mesma data, com o qual [illegible] em relação [illegible] do Thesouro com o novo contracto [illegible] e em virtude do decreto de 23 de outubro de 1910, [illegible] mesma clausula III [illegible] do seguinte teor: [illegible] [illegible] [illegible]

mais de 20.000:000$, como haviamos calculado, mas de 23:200:000$000.

Melhor estudado, assim, o assumpto que constitue objecto especial de vossa consulta, julgueis opportuno enviar-nos em complemento das informações prestadas, esses esclarecimentos.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1911

Ao coronel Auxiliar de Chefias de ser a elle concedido augmentar de seis mezes o tempo de serviço. Amaro. — Indeferido.

Coronel Alfredo Freitas de Sampaio Ribeiro e outros, pedindo os favores dos decretos ns. 8.079, de 14 de maio de 1910, 7.417, de 14 de fevereiro de 1909 e 5.744, de 22 de dezembro de 1905. — Os peticionarios devem provar que possuem terrenos, quantidade e qualidade das minerias que pretendem explorar. Opportunamente o Governo resolverá a respeito.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1911

Autorizou-se ao encarregado das obras de melhoramentos do parque da Quinta da Boa Vista, a abrir concurrencia publica para a installação de poços nesse parque, correndo a despeza pelos creditos abertos para os melhoramentos de que está incumbido (aviso n. 194).

— Communicou-se ao inspector de Obras contra as Seccas, ter sido approvado o seguinte aceitando a proposta de Antonio Marrocos para [illegible] no local Salão, Estado do Ceará, mediante o abatimento de dous por cento sobre o orçamento [illegible] (aviso n. 193).

— Pedem-se esclarecimentos ao Inspector [illegible] sobre os armazens ns. 211, 217 e 219, situados na Gamboa, informando se estão alugados e, caso affirmativo, a quem e por que preço (aviso n. 194).

— Remetteram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cópias das informações prestadas pelo director geral da Repartição Geral dos Telegraphos sobre [illegible] escassez de agua no edificio da Repartição Central da Policia e meios de remedial-a (aviso n. 195).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias precisas para serem entregues á companhia Commercio Docas do Porto da Bahia as casinhas e barracões arrendados e terrenos do Arsenal de Marinha [illegible] (aviso n. 196).

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha (aviso n. 197).

— Enviou-se ao engenheiro chefe da Fiscalização das Obras do Porto da Bahia (officio n. 92).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral da Viação e Obras Publicas—Aviso n. 188—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que [illegible] G. da Costa Wigg e Tristão Sobral de Mendonça, concessionarios pelo decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro deste anno, para o estabelecimento de uma grande [illegible] siderurgica, pedem providencias relativas ao aproveitamento das aguas do rio Jaguaribe nas cachoeiras de Sobrogy e Retiro e desapropriação dos terrenos marginaes. Seguem juntas as informações prestadas a respeito.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 191—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.

Tendo presente o pedido da Companhia de Clairage da Bahia para descarregar o carvão de pedra para sua fabrica de gaz, para illuminação dessa cidade, na bacia de Jequitaia, utilizando-se do guindaste e mais installações da Companhia Cessionaria das Docas desse porto, rogo-vos que, de conformidade com o vosso parecer constante do officio n. 1º, de 6 de maio corrente, deferi o requerimento sob a condição de ser firmado este dependente de approvação deste ministerio um accordo entre as duas companhias, no qual fique positivamente expresso o caracter provisorio do serviço e encerrada a venda provemente do mesmo para a Companhia do Porto.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do porto da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 192—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911:

Sr. ministro da Fazenda—Tenho o director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro pedi o providencias para que não sejam arrecadadas á Caixa Especial daquella commissão as disposições do aviso n. 278, de 14 de julho de 1875, sobre liquidação de [illegible] fiados de repartições publicas entre si, porque ficará em difficuldades para pagamento de juros e amortizações de emprestimos, pelo vossas providencias a respeito, possendo as vossas mãos cópias do officio daquelle funccionario sobre tal assumpto.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Ao thesouro da Fazenda solicitaram-se os provimentos afim de que:

Sejam pagas aos Srs. Carlos José Verissimo, Rubens Ferreira Bastos, Everardo Vasconcellos de Miranda Corvallo e Luiz Leitão Gutierrez Valle, as gratificações a que fizeram jus, por serviços de diaria ographia prestados a este ministerio, no corrente mez, na importancia total de 1:500$ (aviso n. 1.479);

Sejam pagas aos continuos, correios e mais funccionarios subalternos deste ministerio, comprehendidos na folha enviada, as gratificações na mesma mencionadas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, no corrente mez, na importancia total de 500$ (aviso n. 1.480);

Seja paga ao pessoal encarregado da conservação do jardim, ao pessoal das installações electricas e aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funcciona este ministerio, a quantia de 1:698$, em que importam as respectivas folhas, relativas ao corrente mez (aviso n. 1.481);

Seja paga a Eduardo Augusto Pacheco, a quantia de 45$, de gratificação por serviços de traducção prestados á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 1.482);

Sejam pagas a Trancredo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphista e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado, as gratificações indicadas, no total de 230$, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no corrente mez (aviso n. 1.485);

Se a effectuado o pagamento da folha de gratificação ao telephonista da Secretaria de Estado, Aurelio de Figueiredo, relativa ao corrente mez, na importancia de 200$000 (aviso n. 486);

Seja paga a quantia de 6:530$340 a Oswaldo Ramos Lima, provenientes de obras executadas na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.487);

Seja paga ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira Dutra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a quantia de 62$ de diarias a que faz jus no corrente mez (aviso n. 1.488);

Sejam pagas as folhas de gratificações que competem ao encarregado da direcção dos trabalhos preliminares para a installação de uma estação zootechinica na fazenda de Santa Monica, Sr. Alberto Level, e ao seu ajudante Alvaro Guimarães, relativas ao corrente mez, na importancia total de 700$ (aviso n. 1.489).

Sejam pagas as folhas de vencimentos dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas e do ajudante do fiscal da cultura do trigo, relativas ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 5:45$667 (aviso n. 1.490);

Seja paga a quantia de 3:750$ á Brazilianische Rundschaud, relativa ao primeiro trimestre das assignaturas tomadas por este ministerio, para o corrente anno (aviso numero 1.492);

Seja paga a folha de trabalhadores empregados nas obras de reconstrucção e adaptação do Museu Nacional, relativa ao corrente mez, na importancia de 2:521$500 (aviso n. 1.49.).

Sejam pagas duas contas do engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, provenientes de obras executadas nos mezes de fevereiro e março ultimos, para installação do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, além das que tinham sido previstas no respectivo contracto, na importancia total de 22:020$570 (aviso n. 1.494);

Seja paga a quantia de 1:600$ ao jornal *O Correio da Manhã*, proveniente de publicações sobre o serviço do recenseamento, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.495);

Seja paga ao Sr. José Dionysio Meira a gratificação de 300$, por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, no corrente mez (aviso n. 1.496);

Seja paga a quantia de 100$ ao porteiro da Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no corrente mez (aviso n. 1.497);

Seja paga ao 2º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, bacharel Eduardo Lopes, a gratificação de 200$, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no corrente mez (aviso n. 1.498);

Seja paga ao presidente da Sociedade Jockey Club Dr. Mariano de Aguiar Moreira a quantia de 1:000$, que, a titulo de premio de animação, resolvi conceder aquella sociedade, pelos esforços empregados

em proveito do desenvolvimento da pecuaria (aviso n. 1.500);

Seja paga a quantia de 211$300 á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, proveniente de passagens e medidas em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.501);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 563$300, proveniente de transportes e medidas em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.50.);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 5.850$, proveniente de uma passagem concedida em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.503);

Seja distribuida, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 6ª, titulo «Defesa Agricola», consignação «Serviço de extincção de gafanhotos, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 2:000$, para attender ás despezas com o exterminio de gafanhotos e outros parasitas nocivos á agricultura (aviso n. 1.504);

Seja paga a folha de auxilio para aluguel de casa, relativa aos mezes de março e abril proximos passados, a que tem direito o porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento João Cosme Cavalcanti, na importancia de 100$000 (aviso n. 1.507);

Seja paga a quantia de 277$100 á Eickoff Cavalleiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.507);

Seja paga a Carlo Parodo & Comp., agentes da Companhia de Navegação Lloyd Sabaudo, a quantia de 423$94, ouro, correspondente a 1.100 francos, proveniente de uma passagem concedida ao auxiliar da Commissão Brazileira na Exposição de Turim-Roma Gustavo Avellino, no corrente (aviso n. 1.508);

Seja paga a quantia de 401$800 á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, proveniente de passagens concedidas, por conta deste ministerio, ao pessoal da Escola Média ou Theorico Pratica de Agricultura no Estado da Bahia (Escola Agricola da Bahia) no corrente anno (aviso n. 1.509);

Seja paga a Leandro Martins & Comp. a quantia de 1:235$, proveniente de fornecimento de moveis para a sala do serviço de consulta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.510);

Sejam pagas as folhas de gratificações, na importancia total de 2:741$934, por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.511);

Seja paga uma conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia de 140$600, proveniente de transporte de dous animaes de raça, por ordem deste ministerio, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 1.512);

Seja paga á Companhia Industrial de Celluloses a quantia de 100$ proveniente do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, relativo ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.513);

Seja paga uma conta de Luiz Macedo, na importancia de 123$00, proveniente do fornecimento de objectos de expediente em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.514);

Seja paga a quantia de 44:020$ a Oswaldo Ramos Lima, proveniente das obras executadas na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accôrdo com o contracto celebrado no ministerio a 21 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.516);

Seja paga uma conta da International Sea Transport Company, na importancia de 136$500, proveniente da concessão de uma passagem, no corrente anno, em proveito do immigrante H. Brücker, incumbido de trazer da Allemanha colonos agricultores (aviso n. 1.517);

Seja paga á Empreza de Serraria e Marcenaria Tunes e aos Srs. Alvaro de Andrade & Comp. a quantia de 3:560$200, proveniente de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito do escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.518);

Seja paga ao Dr. Arlindo Fragoso a quantia de 800$, de gratificação, por serviços prestados na installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente mez (aviso n. 1.521);

Seja paga aos Srs. Jesuino & Amaral e M. S. Lino a quantia de 1:398$054, proveniente de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.522);

Seja paga, por conta da verba «Reposições e restituições» do actual exercicio, ao official lotado da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Fidelis Lodgruber, conforme pede em requerimento documentado, a quantia 8:850$, recolhida a maior aos cofres do Thesouro Nacional (aviso n. 1.52);

Sejam pagas aos auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral de Estatistica Affonso Campos e Paulo Vidal as gratificações, na importancia total de 350$, por serviços extraordinarios prestados em proveito do Serviço de Consulta e da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no corrente mez, na importancia total de 350$ (aviso n. 1.525);

Seja restituida a Alfredo Cusano a quantia de 5:555$555, ouro, depositada, conforme certificado, no Thesouro Nacional, como garantia da entrega de 1.000 exemplares do livro sobre immigração italiana no Brazil, que se obrigou a fornecer a este ministerio, para serem distribuidos na Exposição internacional de Turim-Roma, visto terem sido recebidos os alludidos exemplares pelo commissario geral do Brazil naquella exposição (aviso n. 1.491);

Seja paga a ajuda de custo de 3:000$ ao chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Nuno Duarte, para ir em commissão deste ministerio proceder ao estudo da actual organização dos serviços meteorologicos na França, Allemanha, Italia, Estados Unidos da America do Norte e Republica Argentina (aviso n. 1.520);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, ao Presidente da Camara de Itajubá Jorge de Oliveira Braga, a quantia de 10:000$, concedida a titulo de auxilio á exposição-feira a realizar-se no corrente anno, por iniciativa da referida Camara Municipal, concedendo-se para esse fim áquella delegacia o necessario credito por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo (aviso n. 1.519).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, por conta da quota de 86:000$ «Pessoal», do credito de 765:000$ aberto pelo decreto n. 8.646, de 31 de março ultimo, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 1.146, de 20 do referido mez, seja adeantada, mensalmente, ao director da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura no Estado da Bahia (Escola Agricola da Bahia) Dr. Henrique Dovoto ou ao escripturario Attila Barreira do Amaral, mediante requisição do mesmo director, e sob sua inteira responsabilidade, a quantia correspondente á folha de pagamento do pessoal daquelle estabelecimento, prestando-se as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.515);

— Sr. director geral de Estatistica:

Em solução ao vosso officio n. 1.500, de 11 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser feito o adeantamento da quantia de 1:000$ ao secretario do serviço de Recenseamento no Districto Federal, Americo Limpo de Abreu, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento que se tornarem necessarias ao relatorio, declaro-vos que, em vista do decreto n. 8.750, de 11 deste mez, nenhuma despeza pode ser autorizada com o pessoal, nem póde mais o Governo contrahir adeantamentos por conta do respectivo credito. As despezas já effectuadas, na conformidade, devem ser pagas pelo Thesouro Nacional, opportunamente e do mesmo modo as que forem necessarias para o desenvolvimento dos trabalhos; cumpre-vos, porem, cohibir, com urgencia, o pessoal em serviço para que os mesmos encerrem os trabalhos no menor prazo possivel (aviso n. 1.526);

— Sr. chefe da secção agronomica do Jardim Botanico:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi subordinar directamente á Secretaria de Estado, até ulterior deliberação, essa secção agronomica, cabendo-vos, de com a mesma secretaria, dar as ordens e instrucções necessarias aos trabalhos a vosso cargo, podendo contratar e dispensar, segundo as necessidades do serviço, os guardas, jardineiros e trabalhadores da secção e promover, de accôrdo com a circular n. 2.165, de 12 de dezembro de 1910 e mais ordens em vigor, os melhoramentos de que ella precisar.

As folhas para pagamento do pessoal administrativo dessa secção, dos operarios, guardas, jardineiros e trabalhadores, serão feitas na mesma fórma em que são organizadas as do Jardim Botanico juntamente com as do mais pessoal do estabelecimento, devendo, porem, ficar a cargo daquella directoria, até o dia 6 de cada mez, os attestados de frequencia do pessoal administrativo e de accôrdo com o aviso n. 146, de 23 de março ultimo, o ponto do pessoal diarista, bem como a organização das folhas (aviso n. 1.527);

— Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Autorizo-vos a tomar 200 assignaturas da revista *La Hacienda*, correspondentes ao 2º semestre deste anno, a preço de 5$ a assignatura, afim de serem distribuidas pelas inspectorias agricolas, de modo a ter nellas, aos agricultores que possam interessar; ficando reservados nesta directoria, a vosso cargo os exemplares que devam ficar.

Ao agente geral de *La Hacienda*, Stephen Schaefer (rua dos Ourives, 84), communicae-lhe ciencia de que este ministerio, em vista a sua proposta de 8 do corrente, reserva-se o direito de publicar na revista para a publicação gratuita de leis, noticias, etc. que lhe serão opportunamente enviadas pelas directorias desta Secretaria de Estado.

O pagamento das referidas assignaturas far-se-ha por trimestres vencidos, devendo o interessado apresentar as respectivas contas por intermedio da repartição a vosso cargo (aviso n. 1.528).

— Sr. chefe do Serviço de Informações Bibliothecas:

Autorizo-vos a tomar 250 assignaturas da revista agricola dos Estados Unidos, *The Farmer*, correspondentes ao 2º semestre deste anno, ao preço de 6$ cada assignatura, afim de serem distribuidas pelas repartições dependentes deste ministerio, pelos agricultores e estabelecimentos agricolas nacionaes, ficando reservados para

serviços a cargo dos correspondentes nos Estados.

A assignatura do *Le Moniteur*, 31 Stephen [illegible] dos [illegible] importará em [illegible] de 1 de julho de 1911 a 30 de junho de 1912, devendo a importancia da revista para a publicação gratuita de editaes, noticias, etc. que lhe serão opportunamente enviadas pelas directorias geraes desta Secretaria de Estado.

O pagamento das referidas assignaturas far-se-ha por trimestres vencidos, de cada um dos quaes interessado apresentar as respectivas contas por intermedio da repartição a vosso cargo (aviso n. 1.534).

—Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Transmittindo-vos a inclusa conta de A. Pereira da Fonseca, na importancia de 1:007$, proveniente do fornecimento de fructas a este ministerio, no [illegible] passado, peço vos digneis de informar-me o que occorrer a respeito, afim de que se possa iniciar o respectivo processo de exercicio findo si a conta estiver nos casos de ser paga (officio n. 483).

—Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Transmitto-lhe vossa inclusa conta de despezas miudas effectuadas pelo escripturario dessa Junta Oswaldo Joppert da Silva, no mez de março ultimo, que me enviastes com o officio n. 1.302, de 8 de abril proximo passado, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pagamento não póde ser [illegible] corrente na verba respectiva (officio n. 481).

—Sr. director da Estação Experimental de canna de assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento dos vossos officios de 3 de abril e 13 do corrente, nos os quaes enviastes as 1as vias das folhas de pagamento do pessoal dessa estação, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, communico-vos, em resposta á consulta que [illegible] nos referidos officios, que os descontos provenientes de [illegible] e sello e nomeação e de 2 [illegible] (officio n. 485).

—Sr. [illegible] geral do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos as inclusas contas da São Paulo Railway Company, na importancia total de 81$ 00, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço sob vossa direcção, para que vos digneis de ordenar o inicio do respectivo processo [illegible] n. 490).

—Sr. [illegible] geral do Serviço de Povoamento:

[illegible] vos, para [illegible] respectivo processo, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia de 315$, proveniente de passagens concedidas em proveito do serviço de [illegible] no corrente anno (officio n. [illegible]).

—Sr. inspector agricola do 5º districto (Ceará):

Transmittindo-vos as duas inclusas contas da Estrada de Ferro do Baturité, na importancia total de 28$000, proveniente de [illegible] passagens de telegrammas em proveito dessa inspectoria, no anno proximo passado, devendo [illegible] os devidos effeitos, pelo [illegible] do Thesouro Nacional nesse Estado o inicio do respectivo processo para pagamento, no exercicio findo, mediante requisição do interessado (officio n. 489).

—Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Em resposta aos vossos officios ns. 626, de 6 e 655, de 19 e 26 de abril proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo informou o director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em officio de 5 do corrente, já foi feita a distribuição geral das quotas destinadas ao custeio das inspectorias agricolas, dos antigos 1 a 12 districtos (officio n. 490).

—Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Transmittindo-vos a inclusa conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, na importancia de 28$, proveniente de passagens concedidas mediante requisição da Inspectoria Agricola do 5º districto, peço vos digneis de informar a respeito, visto se referirem as ditas passagens a pessoas estranhas á [illegible] serviço [illegible].

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, e para que vos digneis de informar, transmitto-vos o incluso requerimento em que Dolsworth & Comp. pedem pagamento, por exercicios findos, da quantia de 10:000$, proveniente de serviços executados, no anno de 1910, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (officio n. 492).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Peço-vos informeis si os artigos constantes das inclusas facturas de Augusto Fonseca, Lepport Irmão & Comp., The Gourock Ropework Export Company, Limited, Areas & Comp.e de Freitas Couto & Comp. foram adquiridos mediante as formalidades de que tratam as alineas III e IV do aviso circular de 12 de setembro do anno proximo findo (officio n. 46).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia no sentido de ser [illegible] a quantia de 1:000$ do credito de 40:000$ distribuido a essa delegacia por conta da verba 18ª, titulo—Material—, consignação «Para occorrer ás despezas [illegible], art. 5º da vigente lei orçamentaria, visto ser necessaria a mesma quantia para um pagamento a realizar-se no Thesouro Nacional (officio n. 491).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Tenho a honra de transmittir-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 16$, proveniente de transportes feitos, por ordem dessa directoria, no corrente anno (officio n. 495).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 210$, afim de que, por essa repartição, seja iniciado o respectivo processo (officio n. 496).

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas as folhas de vencimentos do guarda e do servente do Serviço de Informações e Bibliotheca, relativas ao mez de maio ultimo, na importancia total de 350$ (aviso n. 1.526);

Seja paga ao advogado Dr. José da Matta Carneiro, a quantia de 5:000$ de gratificação pelos [illegible] prestados no corrente anno, á [illegible] do Serviço de Povoamento, á Inspectoria [illegible] e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado de S. Paulo (aviso n. 1.527);

Seja paga a folha de gratificação a que fez jús o Sr. Isidoro de Campos, pelos serviços prestados como auxiliar, em commissão, do serviço do registro genealogico de animaes, relativo ao mez de maio ultimo, na importancia de 50$ (aviso n. 1.529);

Sejam pagas duas folhas de gratificação a que fizeram jús os Srs. Antonio José de Castilho Costa Ferreira e Theophilo Teixeira Mendes de Azevedo, [illegible] narios prestados na organização dos serviços de registros genealogicos e archivos e registro geral de marcas para animaes, relativos ao mez de maio ultimo, na importancia de 60$000. (Aviso n. 1.531.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, por conta do adeantamento de 1:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.903, de 5 de dezembro do anno proximo passado. (Aviso n. 1.530.)

— Sr. director do Jardim Botanico:

Em additamento ao aviso n. 1.445, de 26 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que as folhas para o pagamento do pessoal administrativo da secção agronomica desse estabelecimento continuarão a ser organizadas como até agora na secretaria desse jardim, juntamente com as do demais pessoal do estabelecimento a vosso cargo, á vista, porém, dos attestados de frequencia enviados pelo chefe da referida secção. (Aviso n. 1.523.)

— Sr. inspector agricola no 17º districto (Rio Grande do Sul):

Autorizo-vos a mandar adquirir e remetter directamente para o Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, os instrumentos agricolas que forem indicados pelo instructor agricola contractado Frank R. Brainard que se acha em commissão nesse Estado e vae servir no mesmo aprendizado, devendo as respectivas contas ser remettidas á Directoria de Contabilidade deste ministerio, devidamente authenticadas pelo referido instructor, afim de se providenciar sobre o pagamento. (Aviso n. 1.532.)

— Sr. inspector agricola no 14º districto (S. Paulo):

Autorizo-vos a mandar adquirir e remetter directamente para o Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, os instrumentos agricolas que forem indicados pelo instructor agricola Frank R. Brainard, que se acha em commissão nesse Estado e vae servir no mesmo aprendizado, devendo as respectivas contas ser remettidas a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, devidamente authenticadas pelo referido instructor, afim de se providenciar sobre o pagamento. (Aviso n. [illegible])

Requerimento despachado

Pestana & Comp.— Compareçam a esta secção afim de legalizar a [illegible] pagamento reclamam.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a quantia de [illegible] *Diario do Dia*, proveniente de publicações por ordem deste ministerio, [illegible] anno (aviso n. 1.534);

Sejam pagas a Raphael Iaderessi e Marcolino Rodrigues da Costa, veterinarios contractados deste ministerio, as gratificações constantes das folhas, relativas aos mezes de janeiro a maio ultimos, na importancia total de 6:500$000 (aviso n. 1.535);

Sejam pagas a Manoel Muniz de Lacerda, Arthur Alvarenga, Guilherme Manoel Nunes e Zorobabel José Corrêa, as gratificações no total de 1:120$ por serviços prestados ao gabinete deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.540);

Sejam pagas aos encarregados das installações electricas desta Secretaria de Estado, mencionados nas folhas enviadas, as gratificações no total de 450$, por serviços extra-

ordinarios prestados fóra das horas regulamentares, no corrente anno (aviso n. 1.541);

Seja paga ao 2º official desta Secretaria de Estado, Ezequiel de Araujo Pinheiro, a quantia de 200$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, fóra das horas regulamentares, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.543);

Seja paga a quantia de 1:000$, ao *Messager de S. Paulo*, relativa ao primeiro semestre das assignaturas tomadas por este ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.545);

Seja paga ao auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 3º districto, Dr. José Mariano de Campos, addido á directoria do mesmo serviço, a quantia de 300$ relativa aos vencimentos que lhe competem no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.546);

Seja paga a quantia de 150$ importancia do salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Joaquim Gatão, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.547);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a quantia de 181$, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.548);

Seja paga a quantia de 587$200, a Francisco Alves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso numero 1.549);

Seja paga ao Sr. Luiz Bueno de Miranda a quantia de 10:000$ que, a titulo de premio de animação, lhe foi concedida pela invenção de instrumentos para serem applicados na agricultura (aviso n. 1.550);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, o credito de 9:600$, por conta do que foi aberto a este ministerio pelo dec. n. 8.703, de 4 de maio proximo passado, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 800$, ao veterinario contractado Paulo Maugé, que se acha servindo na Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 6º districto (S. Paulo), no corrente anno (aviso n. 1.544);

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de remetter-vos a copia do termo lavrado nesse ministerio, a 30 do corrente, da desistencia que fez a Associação Mantenedora do Orphanato Osorio do usofructo do proprio nacional, sito á rua General Canabarro n. 42, antigo, para nelle ser installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, obrigando-se a entregar ao ministerio a vosso cargo, o patrimonio da referida associação, em dinheiro e apolices, para ser applicada a installação do orphanato, quando e onde o governo julgar opportuno e conveniente. (Aviso numero 107.)

—Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.706, de 11 do corrente, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, pela qual foram concedidos a Arthur José da Silva Cunha, 3º official da Directoria Geral, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude. (Officio n. 397 A.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos á professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, D. Deborah Maria Tocantins, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude. (Officio 396.)

—Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 9 do corrente, e, de accôrdo com o art. 6º do Regulamento annexo ao decreto n. 8.340, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado Mem Rodrigo Said de Vasconcellos para servir, em commissão, como auxiliar deste serviço no Districto Federal, percebendo a gratificação mensal de 200$000. (Officio n. 397.)

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes que, por portaria de 19 do corrente e de accôrdo com o art. 6º do Regulamento annexo ao decreto n. 8 369, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado Ludolpho Rangel Pestana para servir, em commissão, como auxiliar do serviço de Inspecção e Defesa Agricolas no 14º districto, que comprehende esse Estado, percebendo a gratificação mensal de 400$ (officio n. [illegible]).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil

De ordem do Sr. ministro, rogo-vos indiqueis a despeza provavel a realizar-se com os estudos topographicos e geographicos da zona affectada pelas seccas no Estado do Rio Grande do Sul, serviço esse a que se refere o aviso n. 120, de 9 do corrente, e do qual foi incumbido o geologo Dr. Luiz Filippe Gonzaga de Campos, informando ao mesmo tempo si póde a despeza correr pela verba dessa repartição (officio n. 398).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de enviar-vos o requerimento junto do Sr. Alfredo Cusano, pedindo isenção de direitos aduaneiros para 11 volumes, contendo o livro *Italia d'oltre mare*, cuja publicação contractou com este ministerio, a 19 de abril do anno findo.

Tendo em vista a utilidade do referido trabalho, que é um estudo da immigração italiana no Brazil, solicito-vos digneis conceder a isenção pedida para os exemplares importados independentemente do contracto alludido (aviso n. 115).

—Sr ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o Dr. Henrique Ribeiro Bernardes para fiscalizar a execução do contracto celebrado com Fabio Botelho, nos termos do dec. n. 8.340, de 5 de novembro de 1910, quando ainda dependia deste ministerio a concessão das estradas de ferro com direito a subvenção (aviso n. 114).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido nomear o dr. Henrique Ribeiro Bernardes para fiscalizar a execução do contracto celebrado com Fabio Botelho, nos termos do decreto n. 8.340, de 5 de novembro de 1910, peço-vos providenciar afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo receba do concessionario, a partir de 17 do corrente, a contribuição de 1:500$, por trimestres adeantados, de accôrdo com a clausula 15ª do respectivo contracto, do qual junto vos envio uma copia, e paguei-s, de então em deante, ao fiscal acima indicado, a gratificação mensal de 500$, por conta da mencionada contribuição (aviso n. 113).

— Sr. Fabio Botelho:

Tendo nomeado, por portaria de 17 do corrente, o Dr. Henrique Ribeiro Bernardes para fiscalizar a execução do contracto comvosco celebrado, nos termos do decreto n. 8.340 de 5 de novembro de 1910, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Torna-se necessario que façais recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a contar daquella data, a contribuição de 1:500$, por trimestres adeantados, de accôrdo com a clausula 15ª do referido contracto, para occorrer ás despezas de fiscalização (aviso n. 112).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Tendo resolvido nomear o Dr. Henrique Ribeiro Bernardes para fiscalizar a execução do contracto celebrado com Fabio Botelho, nos termos do decreto n. 8.340, de 5 de novembro de 1910, autorizo-vos a dar-lhe posse do cargo e declaro-vos que solicito providencias ao ministerio da Viação afim de que essa delegacia receba do concessionario, a contar de 17 do corrente a contribuição de 1:500$, por trimestres adeantados, de accôrdo com a clausula 15ª do respectivo contracto e pague, de então em deante, ao referido fiscal a gratificação mensal de 500$, por conta da mencionada contribuição. (Aviso n. 111.)

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Em solucção ao vosso officio n. 157, de 20 do corrente, declaro-vos que fica autorizado a contractar os trabalhos de carpintaria e gazista, necessarios ao preparo destinado ao alojamento de indios [illegible] de engenheiro agronomo e auxiliar topographico para reducção de plantas [illegible] Srs. Macedo & Irmão por serem os que offerecem proposta mais vantajosa [illegible] apresentadas e que vieram [illegible] vos o alludido officio. (Aviso n. [illegible])

—Sr. Ademar Wasum:

Tendo resolvido admittir-vos como [illegible] nhista junto á commissão encarregada [illegible] organizar os serviços de [illegible] registro genealogico de animaes [illegible] vos que percebereis a gratificação [illegible] de 150$ pelo desempenho desse serviço [illegible] n. 109).

—Sr. Affonso Roquette:

Tendo resolvido admittir-vos como [illegible] nhista junto á commissão encarregada [illegible] organizar os serviços de [illegible] registro genealogico de animaes [illegible] vos que, pelo desempenho desse serviço [illegible] cebereis a gratificação [illegible] (aviso n. 108).

—Sr. Moreno Berlido & Comp.:

Autorizo-vos a mandar vir livre [illegible] material constante das relações [illegible] cessario ao laboratorio de [illegible] e bromatologia do Posto Zootechnico [illegible] ral, em Pinheiro, de accordo com a [illegible] roma que apresentastes a [illegible] em 5 do corrente, devendo [illegible] ser feita ás casas indicadas [illegible] relações, e obrigando-vos [illegible] gar todo o material despachado [illegible] perfeito estado de conservação [illegible] quelle posto, pelo preço [illegible] naes ac rescido da commissão de [illegible]

As despezas aduaneiras [illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil [illegible] ducção da ordem de [illegible] Escola Polytechnica Federal [illegible] por este ministerio; mas as despezas [illegible] seguro e frete até o [illegible] rão por vossa conta [illegible] a commissão acima [illegible]

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de [illegible] ser entregue a este [illegible] exemplares do livro [illegible] Esperando [illegible] se fiscalizar a [illegible] deste [illegible] (aviso n. 117).

Dia 1 de junho de 1911

Sr. director da Estrada de [illegible] do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. [illegible] necessarias providencias [illegible]

concedidos, por conta deste ministerio, aos Srs. Martins & Silva, empreiteiros das obras do Posto Zootechnico Federal e de accordo com o respectivo contracto, 12 wagons para transporte de materiaes, sendo, sete ordinarios, sendo cinco destinados ao serviço de passageiros, na estação de Pinheiro, e dois, na estação de Pinheiro, aos alludidos empreiteiros, ou pessoa por elles designada, a carga e descarga nas estações respectivas (officio n. 390).

— Ao director geral do Serviço de Inspecção de Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 394, de 10 de março ultimo, que, por portaria, hoje nomeado Luiz Philippe Pereira Carneiro para servir, em commissão, como ajudante desse serviço, no 12º districto, percebendo a gratificação mensal de 100$ (aviso n. 390).

Dia 2

Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria datada de 29 de abril ultimo, foi exonerado o engenheiro agronomo José Geminiano Gomes Guimarães do cargo de auxiliar extra numerario dessa Directoria Geral, por ter sido nomeado lente da 1ª cadeira da Escola Agricola da Bahia (Escola Normal de Theologia e Escola de Agricultura) (officio n. 395).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Por ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma copia da escriptura de compra e venda da chacara e sitio do coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, em Petropolis, lavrada em notas do tabellião Pereira Guimarães, a 21 de dezembro do anno findo, e bem assim uma copia da respectiva planta (officio n. 402).

— Sr. director geral de Estatistica:

Peço-vos providencias afim de que, pela Imprensa Nacional ou pela typographia dessa directoria, sejam impressos 500 exemplares de cada uma das listas destinadas ás propostas que deverão ser apresentadas na concurrencia aberta para os fornecimentos ás dependencias deste ministerio no segundo semestre do corrente anno (officio n. 403).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar-vos que, por portaria de 17 de maio ultimo e de accordo com o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, foi nomeado Bento Dias Pereira para exercer o cargo de corretor de mercadorias da praça do Rio de Janeiro, sendo-lhe expedido o respectivo titulo á vista do recibo da caução de 5:000$ que Antonio Gonçalves Reis depositou no Thesouro Nacional para garantia da responsabilidade do nomeado (aviso n. 118).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.342 de 4 de maio ultimo, que, por decreto de 17 do mesmo mez e de accordo com o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, foi nomeado Bento Dias Pereira para exercer o cargo de corretor de mercadorias da praça do Rio de Janeiro, sendo-lhe expedido o titulo á vista do recibo da caução de 5:000$ que Antonio Gonçalves Reis depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do nomeado (officio numero 404).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em resposta ao seu officio n. 745, de 11 de maio ultimo, que, com o officio n. 159, do 10 do mesmo mez, desta directoria geral, lhe foram remettidos os dados estatisticos solicitados na sua circular n. 123/1.042, de 20 de agosto do anno passado;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido que fique á disposição do da Justiça e Negocios Interiores o auxiliar de 1ª classe da secretaria a seu cargo Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, tendo este ministerio acceitado o offerecimento da Camara Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para proceder ao serviço censitario do municipio, resolveu autorizal-o a providenciar no sentido de serem enviados áquella Camara todos os papeis referentes ao dito serviço;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, tendo este ministerio acceitado o offerecimento da Camara Municipal de Abre Campos, Estado de Minas Geraes, para proceder ao serviço censitario do municipio, resolveu autorizal-o a providenciar no sentido de serem enviados áquella Camara todos os papeis referentes ao dito serviço;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no Estado da Parahyba declarado, por telegramma de 3 do corrente mez, não só que os trabalhos respectivos serão ultimados a 30 do mesmo mez, sendo submettido, em officio, o inventario do material do escriptorio e balanço geral, para o qual falta verificar folhas encerradas das agencias mais distantes, como tambem que a despeza do actual exercicio montou a 37:000$ e que, sendo de 20:000$ o credito distribuido, faltam 17:000$ para liquidação dos pagamentos.

— Ao delegado do serviço do Recenseamento no Estado de Minas Geraes, ter este ministerio resolvido que a repartição a seu cargo providencie no sentido de regressar á Directoria Geral de Estatistica o respectivo 1º official João Evangelista Ribeiro de Andrade, de ignado para servir na referida repartição, visto terem sido encerrados os trabalhos do recenseamento geral da Republica.

— Deu-se sciencia:

Ao presidente da Camara Municipal de Santo Antonio de Pádua, do recebimento do officio n. 32, de 25 de maio ultimo, em que communica a iniciativa tomada pela referida Camara, de proceder ao serviço censitario do municipio, o que este ministerio lhe agradece;

Ao presidente da Camara Municipal de Abre-Campo, recebimento do officio n. 28, de 25 de maio ultimo, em que communicou a iniciativa tomada pela referida Camara, de proceder ao serviço censitario do municipio, o que este ministerio lhe agradece.

—Remetteu-se:

Ao director da Directoria Geral de Saude Publica, em additamento ao officio n. 165, de 16 de maio ultimo, para os fins convenientes, os esclarecimentos referentes a invenção de que trata o referido officio;

Ao delegado do recenseamento no Estado de Minas Geraes, o officio em que o agente municipal do municipio do Pomba, do referido Estado, pede pagamento de sua gratificação, a contar de 15 de março ultimo, por ter entrado em exercicio nessa data, sem embargo do erro do titulo de nomeação, com a communicação de que este ministerio resolveu autorizal-o a attender o pedido, á vista dos documentos que acompanham o referido officio.

Requerimento despachado

Silva Gonçalves & Comp., por seus procuradores, pedindo sejam averbadas no Registro Geral de Privilegios as transferencias, por elles feitas das patentes ns. 6.123, 6.124, 6.125 e 6.[illegible], de que são concessionarios, á firma Winter & Adler.—Deferido.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa
Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo prefeito:

Salgado & Comp. — Certifique-se.

Pelo Dr. director geral:

Affonso de Oliveira Martins e Aristides Carlos Torres. — Deferidos.

— Foram multados:

Pelo agente do 11º districto, Gambôa:

Ambrosio Marques, representado por Manoel Juvencio, residentes á Praça da Republica n. 63, multado em 100$, por infracção do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1902 (estar fazendo entrega de leite aos seus freguezes, alterado com agua na proporção de 30 a 40 %).

Joaquim Pereira, morador á rua do Riachuelo n. 138, Bernardo Francisco da Silva, morador á rua Senador Euzebio n. 186 e Francisco Neves Morgado, morador á rua General Camara n. 279, multado em 50$ cada um, por infracção do art. 34 do decreto supracitado (estarem fazendo entrega de leite aos freguezes, em vasilhame sem o rotulo indicativo da procedencia).

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo:

Brasilianische Elektricitats Gesellschafts, representada por C. M. Mauscan, multada em 50$, por infracção do art. 1º do decreto n. 444, de 27 de junho de 1903 (ter levantado o calçamento e meio fio curvo do refugio da avenida Salvador de Sá em frente á travessa do Lopes, sem licença).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Coronel Braulio Sallanha, multado em 100$, por infracção do art. 10 do decreto n. 1.053, de 30 de dezembro de 1905 (ter concertado tolda a varanda da frente do predio á rua Flack n. 101, sem licença).

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Antonio Soares Ladeira, proprietario dos predios em construcção á rua Sampaio Vianna n. 19 antigo, junto ao n. 25, multado em 1:000$, por infracção do § 3º do artigo 6º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar proseguindo nas obras de construcção das 10 casinhas de uma avenida no local acima referido, sem ter pago a prorogação da licença cujo prazo está terminado).

Pelo agente do 2º districto, Irajá:

Manoel Ribeiro de Assumpção, morador no beco João Pereira n. 2, Jacintho Vaz Pacheco, á rua Coronel Rangel n. 101 A, Antonio José Rodrigues, na rua Maria Lopes n. 3 C e Antonio Marinho da Silva, á Estrada Intendente Magalhães n. 7 A, multados em 100$ cada um, por infracção do art. 37 e multado com a 2ª parte do art. 38 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1902 (estarem vendendo leite adulterado por addição de agua.

Foram intimados:

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Coronel Braulio Saldanha, proprietario do predio n. 101 da rua Flak, a legalizar com licença os concertos feitos no referido predio, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Antonio Soares Ladeira, proprietario da Avenida á rua Sampaio Vianna n. 19 antigo, junto ao n. 25, a sobrar immediatamente com as obras que está fazendo na mesma, até sua legalização.

Sub-Directoria de Renda Predial:

Despachos:

Pelo sub-director:

Thomaz Bernardo Costa, Raul de Moreira Vallin, Elvira da Rocha Pinto, Isidro Gonçalves, Adriano Teixeira da Rocha, Silvino & Comp., José Martins de Castro, Antonio Ferreira, Dr. José Acylino da Lima, Manoel João, José Antonio Roza, José Ignacio Rebello, José Antonio Ferreira, José Rodrigues Barbosa, Dr. Luiz Caetano de Oliveira, João Francisco Pereira, João Francisco de Mello, José Gomes Thomé Junior, Maria Delphina de Castro, M. M. Raposo & Comp., Manoel de Souza Loureiro, Martinho Baptista de Moura, Manoel Joaquim dos Santos, Francisco João, Francisco Augusto da Silva Paiva, Domingos Pereira de Moura, Adelaide Rosa Fragoso e Agostinho Fernandes de Oliveira — Transfiram-se.

Bernardino José da Cruz, Fernando Antunes Garcia e outro, Emilia Gomes, Domingos Martins Saraiva, Antonio Ferreira Villaça, Manoel Albino Pereira Junior, Flausino José de S. o Bento, Cecilia Helena dos Santos, Francisca Robler, Nicolau Augusto de Figueiredo, João Antonio Alves Botelho, José Corrêa, Joaquim Martins Mendes, Heitor da Silva Castro, Ernesto Gomes de Castro, Isabel Maraquino, D. de Toledo Franco Alves, Seraphim Gonçalves, Silva & Magalhães e Felippe José Pimentel.— Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

João de Aguiar, José Rodrigues Oliva, Haddade & Juraige, Felix Brites, Cheim Jorge, Benedicto Alves de Sant'Anna, Affonso Franca, Abilio Rodrigues, João Bernardo, M. S. Bittencourt, Ramona Rodrigues, Rodrigues & Anselmo, Sá & Alves, Thomaz & Irmão, Dr. Henrique Franco, Felippe Nery Campanhac & Comp., Fernandes & Comp., Isnard & Comp., Jayme Domingos Isnard, José Rodrigues Tavares & Comp., Pires & Irmão, Sayão & Comp., Damião da Silva, J. M. Soares & Comp., Cardozo Guimarães & Comp., Casimiro Bernis e Thomaz Aquino de Carvalho. — Deferidos.

Domingos José da Silva — Entregue-se, mediante recibo.

Euclydes Souto Fernandes Villaça. — Certifique-se em termos.

Exigencias

João Ribeiro, José Gomes Braga, Velloso Martins & Martins, Silva & Motta, Thomaz Pereira & Comp., Simões Pereira & Comp., Francisco Soares & Comp., Souza & Sanches, Pereira & Mendes, Pestento & Nogueira, Napoleone Lumionta, Rodrigues & Filho, Manoel Vieira & Irmão e Francisco Soares da Fonseca.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo prefeito:

Transferencias de dominio util:

Francisco de Andrada Souza, Maria da Conceição Cardoso da Fonseca e outro, Lino de Azevedo Veiga, Maria Conceição Marques de Magalhães, Francisco Vicente Soares e outro, Antonio de Souza Marques e outro, Feliciano Pinheiro Bittencourt, Altamiro Pereira Fernandes Braga, João Maria da Gama Berquó, João Candido Brazil Junior, Carolina Maria da Cunha Carneiro, Emilia Ribeiro de Andrade, Maria Luiza Merelin Cardoso e A. Ferreira.—Deferidos.

Cartas de aforamento

Ernestina Gomes M. Moreira, Affonso Gabriel, Antonio Alves do Valle (2), Francisco Alves de Oliveira, F. Guimarães & Irmão, Justino Alves do Valle, Joaquim Maria da Costa, Manoel José Capelletti, Tranercdo Alvares de Azevedo Macedo, Eliza Dias da Silva Vianna e outros, Almerinda Teixeira da Cunha, Pedro Bernardes e José Ferreira Pinto Bastos.—Deferidos.

Pelo director geral:

Manoel Ribeiro de Souza.—Completo o pagamento do imposto de expediente.

Assis Carneiro.— Approve a posse do transmittente.

Gaston Louis Casemiro Bazin e outros e Antonio de Souza Marques e outro.—Compareçam na Sub-Directoria da Carta Cadastral.

Antonio Carlos Brazil.—Não compete á Prefeitura resolver sobre o que é requerido.

A. de Pinho.—Junte a guia do cartorio.

Lama da Cruz Coelho Brandão.—Prove a posse.

Abilio Teixeira Martinho, Antonio José de Lima e S. Lazaro & Comp.— Compareçam para explicações.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Despachos:

Pelo prefeito:

Club Gymnastico Portuguez.—Deferido.

Deolinda Pinto.—Deferido, nos termos da informação.

George Smith.—Arbitro em 100$ cada annuncio.

Coelho & Ferreira.—Indeferido.

Antonio Felix de Souza, Manoel L. Caldas, Domingos R. Cordeiro Junior (7.370), Joaquim L. Mendim (7.104), Manoel R. Fernandes, Manoel R. da Motta Vasconcellos, Asylo Gonçalves Araujo, Pedro Lema Peres, Irmandade da Santa Cruz dos Militares (5.020), Bernardino J. Ferreira e Desiderio Pagani.—Restitua-se.

Adolpho Moraes de los Rios e Federação Espirita Brazileira.—Deferidos.

Brasilianische Elektricitates Gesellschaft.—Deferido, por equidade.

Augusto Cabral.—Deferido, assignando o termo.

Bernardino J. Ferreira, Irmandade do Santa Cruz dos Militares (5.987), Victor P. Domingues (6.252).—Deferido, nos termos das informações.

M. J. de Souza.—Indeferido.

Pelo director geral:

Manoel J. de M. Machado.— Indeferido.

Manoel Joaquim da Cunha. — Requeira a licença quando quizer utilizar-se della.

Pela 1ª sub-directoria:

Irmandade de S. Cruz dos Militares (1.114). —Certifique-se.

Pela 2ª sub-directoria:

5ª Circumscripção — Dr. Antonio F. do Amaral.—Diga as dimensões do valle a abrir.

The Neuchatel Asphalte Company. — A conta não confere com a medição feita, devendo, portanto, ser a mesma modificada.

Pela 3ª sub-directoria:

Averino Augusto Machado, S. C. Chaves Faria, Abel Gonçalves Lisboa, Barbosa de Oliveira & Comp., David da Fonseca Vianna, Dr. Edgard da Cruz Ferreira, Manoel Pires, Rosalino Pinto do Amaral e Frederico Figueira. — Silo, compareçam.

Pela 4ª sub-directoria:

José Carneiro, Adelpho da F. Magal[illegible], Nicolão A. Gervasio — Passem-se alvarás, depois de assignados os termos.

Manoel M. Furtado Simas, Antonio M. Pacheco, Evaristo de Moraes, Pedro J. Monteiro Filho, Felicio Feitzardo, Joaquim S. Vieira, Francisco A. de Oliveira, Jeronymo Martins, Carlos do C. Oliveira, Companhia Cervejaria Brahma, Alice Bandeira de Mello do Nascimento, Laura Ferreira de Araujo e Claudino Corrêa Louzada — Passem-se alvarás.

Joaquim R. Ferreira — Satisfaça a justa exigencia da circumscripção.

Antonio F. Ferreira — Concedo 60 d[illegible]

2ª circumscripção — Maria da Cor[illegible] Chaves, Branca Teixeira da C[illegible] M. de Almeida e Bernardino Soares Portugal — Passem-se guias.

Coronel José Eduardo F. do Carmo (Men de Sá 49 e 51) — Póde habitar.

4ª — Albino F. Corrêa, Sebastião R. de Azevedo — Satisfaçam as exigencias.

Polydoro P. Pinto — Ponha agua e esgoto no predio.

Maria da Conceição e Leonardo J. Ricardo — Passem-se guias.

José A. de O. Costa — Indeferido p[illegible] ter o predito o pé direito da lei.

Joaquim J. Ferreira — Passe-se g[illegible].

Evaristo de Moraes — Póde[illegible].

5ª — Elisa de B. Rezende — Póde[illegible] bitar.

José P. M. Moreira — Passe-se g[illegible].

7ª circumscripção — Candido J. [illegible] Felix M. de Carvalho e Anto[illegible] Queiroz.— Podem habitar.

Quirino J. Pereira.— Dei[illegible]

Seraphina F. Maia.— Apres[illegible] de accôrdo com a lei.

Pela 5ª sub-directoria:

João F. da Costa Aguiar, Ma[illegible] vão Valentina M. Alves da Silva, J. Rebello, Salvador Zagalho, [illegible] Barros Reis Andrade, Emi[illegible] Dias, José de A. Maia, Dr. J. [illegible] Rego e José Lourenço da C[illegible] ridos.

Antonio J. D. do Castro. [illegible] para abrir os predios.

José D. do S. Guimarães [illegible] para explicações.

Directoria Geral de Instr[illegible]

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazen[illegible] tendo as folhas de frequencia [illegible] docente e administrativo do Pe[illegible] bem assim as do pessoal extran[illegible] cação ao porteiro e auxiliares [illegible] extranumerarios, todas de n[illegible].

Ao General Prefeito, remettendo [illegible] do pessoal effectivo e extraordinar[illegible] Directoria Geral e das diversas re[illegible] que lhe são subordinadas, [illegible] cular n. 6 do Gabinete.

[illegible]

[illegible] de 21 de março de [illegible] 31 de [illegible] de 1911 [illegible] novembro de [illegible]

A' Directoria Geral de [illegible] tendo as folhas de [illegible] [illegible] do pessoal [illegible] [illegible] na importancia de [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible]

importancia de 100$, para acquisição de mappas chromicos.

Despachos:

Pelo director geral:

Christovam Landy Ferreira Machado.—Não ha que deferir.

Manoel Gonçalves Salfanha da Gama.—Sobre o despacho do general Prefeito.

Luiz Cruz de Carvalho Lopes.—Ao director de engenho, para a inspecção inicial.

Sebastião Lopes Cardoso e Gurval na Barbosa Vianna.—Ao Sr. almoxarife geral para informar.

Alcides Augusto Domingues Gomes.—Indeferido.

Candida N. de Carvalho.—Defiro como requer.

Eduardo Correia Pinto Fagundes.—Ao Sr. inspector escolar do 15º districto, para informar.

Francisco Maria Alves.—Ao Sr. inspector escolar do 11º districto, para informar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 1.215, 1.216 e 1.217, de 7 do corrente, pagamento de 2:015$, 1:720$ e 1:193$500 da folha de fevereiro do pessoal empregado, em serviço ultimo, na Inspectoria de proprias nacionaes, visitas geraes, barras e conservação e limpeza do Palacio Monroe;

N. 1.214, da mesma data, idem de 270$, da folha do pessoal empregado, em maio ultimo, no gabinete do director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.509, de 5 do corrente, pagamento de 1:200$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.485, de 25 de maio, idem de 700$, em favor do Dr. Alcides Feliato Munhoz, de gratificação;

N. 1.505, de 31 de maio, idem de 100$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, para aluguel de casa nos mezes de março e abril ultimo;

N. 1.457, de 30 de maio, idem de 3:888$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.489, de 31 de maio, idem de 700$ a Alberto Level e Alvaro Guimarães, de gratificação;

N. 1.491, de 30 de maio, idem de 568$ a Freire, Costa & Comp., de fornecimento ao Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas, no corrente anno.

N. 1.572, de 6 do corrente, idem de 1:680$, da folha de gratificação ao pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo;

N. 1.573, de 5 do corrente, idem de 1:728$, a Alberto Level, das despezas feitas com a installação da Estação Zootechnica na Fazenda de Santa Monica;

N. 1.581, de 6 do corrente, idem de 611$, dos salarios do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo;

N. 1.431, de 30 de maio, idem de 955$500 a Herm. Stolz & Comp., de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no corrente anno;

N. 1.466, de 30 de maio, idem de 2:218$500 á revista *O Fazendeiro*, de publicação por ordem deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.516, de 31 de maio, idem de 44:920$, a Oswaldo Ramos Lima, de obras executadas na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.207, de 19 de maio, pagamento de 306$791, dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correcção, em abril ultimo;

N. 2.158, de 5 do corrente, idem de 400$ a Alfredo Novis, do aluguel do predio em que funcciona o escriptorio de obras deste ministerio, em maio ultimo.

N. 2.423, de 3 do corrente, idem de 500$, da folha do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica em maio ultimo;

N. 2.174, de 18 de maio, idem de 9:102$300, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em fevereiro ultimo;

N. 2.455, de 5 do corrente, idem de 1:000$ ao Deputado Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, de ajuda de custo;

N. 2.382, de 31 de maio, pagamento de 6:122$778, a diversos, de fornecimento á Escola Polytechnica, em abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 114, de 1 do corrente, na Caixa de Amortização, pagamento de 2:945$, de gratificação abonada aos funccionarios dessa caixa que assignaram notas do Governo, em maio ultimo;

N. 443, da Caixa de Conversão, de 6 de maio, idem de 20$ a Arthur do Prado, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 435, de 31 de maio, pagamento de 5:496$300, a diversos, de fornecimentos á Polvorinha Militar, do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 858 (Jacarépaguá), appellante José Candido Moreira da Silva, appellada a Justiça, terá logar na sessão da 2ª Camara do dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de junho de 1911.—O secretario, *Evaristo de Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 9 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Mortes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 906—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Augusto Estruc; pacientes, Paulo Menales, João Rodrigues da Silva e Antonio Alves Braga.—Julgou-se prejudicado o pedido em vista das informações, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 907—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Elidio Benjamin da Guia.—Indeferiu-se afinal o pedido, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador N. Meira. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 909—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Marcello José.—Concedeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 2.365—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Joaquim José Rodrigues; aggravado, Erico Wishart.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.367—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Arnaldo Baptista de Barros; aggravado, José Cardoso da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.369—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravantes, Heitor A. Ferreira, testamenteiro e inventariante do espolio do finado Dr. Luiz Pereira Soares, e Boaventura Pereira Soares pai e tutor da menor impubere Maria Luca, herdeira instituida pelo mesmo finado; aggravada, Anna Benesch.—Não se tomou conhecimento por não ser cabivel o recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 873—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João Evangelista Teixeira Leite; appellada, a Justiça Sentenciaria.—Deu-se provimento para absolver-se o appellante, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.210—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Casimiro J. P. de Menezes; appellada, Companhia Edificadora.—Deu-se provimento em parte para condemnar-se o appellante ao pagamento sómente da importancia dos materiaes que confessou ter recebido e foi liquidada na execução, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.536—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Candido Dulton Brandão e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 1.322—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João da Cunha; appellado, José de Oliveira Ribas.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 305—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Carta testemunhavel

N. 296—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Aggravo de instrumento

N. 297 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 2.364 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.371 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.373—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.376 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.377.

Crime sanitario

N. 83.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.349, 2.360 e 2.369.

PASSAGENS

Appellações crime

N. 842—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 853 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

N. 459 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 577 e 1.647 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.404, 702 e 1.096—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.406, 1.480, 569 e 987 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.550 e 1.186—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação crime

N. 859.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 779, 822, 863 e 866.

Appellações civeis

Ns. 486 e 852.

Appellação commercial

N. 814.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA ; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Arresto

Arrestante, D. Rita Massow ; arrestados, o Dr. Hilario Massow e outros. — Diga o actual liquidatario da fallencia de Laemmert & Comp. sobre a petição de fls. 315.

Fallencias

Delfino Mendes.—Diga o Dr. curador das Massas sobre o requerido a fls. 91.

Supplicante, Florentino Blanco; supplicados, Cesar, Vieira & Carvalho.—Sejam intimados os aggravados para constituirem advogado.

M. Mourão & Comp.—Em prova.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, Silvino Coqueiro. —Julgadas por sentença idoneas e bem prestadas as fianças constantes dos termos de fls. e fls.

Despejos

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Manoel C. de Vincenti. — Julgada por sentença a desistencia.

Summaria

Autora, a massa fallida de J. R. Monteiro & Comp.; réo, José Caruzo.—Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Liquidações

Pinto, Ferreira & Almeida. — Arbitrada em 2 % a commissão do liquidante.

Carvalho Pereira & Comp. — Julgado por sentença o accordo.

Verificação de contas

Supplicante, Janot, Rody & Comp ; supplicados, Silva Mello & Comp.—Julgada por sentença a pena commiinada na petição de fls. 2.

Acção ordinaria

Autor, Luiz Arede Coelho; réos, Torres Clementino & Comp. e outro. — Em vista da cota de fls. 137, indefiro a petição de fls. 152. Cumpra-se o despacho de fls. 150.

Concordata

Supplicante, Harold Joseph Hampshire.— Julgada por sentença cumprida a concordata.

—

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER O. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças de 9 de junho de 1911

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Luiz Pereira França.— Vistos o

Considerando, segundo a informação prestada a fls. 7 pela autoridade sanitaria, e em relação ao nome do denunciado, ha apenas a notar que ao seu nome proprio foi addicionada a alcunha pela qual geralmente é conhecido o infractor, que pelo facto, e a reconsideração do despacho em requerimento em que pedia relevação da multa que lhe foi imposta, o fez com a promessa á Directoria de Saude Publica de não *consentir mais que o capinzal da rua Mariz e Barros* seja adubado com estrume verde;

Considerando mais, segundo a mesma informação, que acceito como razão de decidir, que o inspector sanitario Dr. Lima Pacheco, em serviço no 5º delegado de saude, apurou ser completamente desconhecido o responsabilidade, pôr ser elle quem de facto explora o capinzal da rua Mariz e Barros n. 48 antigo, para o seu estabulo da rua Henrique Lobo ;

Considerando assim que bem procedeu a Directoria Geral de Saude Publica relevando a multa, de conformidade com a justificada informação ; por estes motivos e mais que dos autos consta, julgando procedente a denuncia de fls. 2, condemno o denunciado Antonio Luiz Pereira ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 129, § 1º, do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma ; réo, Manoel [illegible] —Vistos, e estando provada a [illegible] fls., e sendo revel o infractor [illegible] Lopes, nada tendo allegado [illegible]

Julgo procedente a denuncia a fls. [illegible] condemnar o mesmo infractor [illegible] da multa de 50$, de accôrdo com [illegible] do Regulamento Sanitario, e [illegible]

—

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — [illegible] VALLIO LEITE

Inventarios

Supplicantes, José Francisco das Neves e D. Rosa da Silva Neves.—Cumpra-se a sentença de fls. 30 v.

Supplicantes, José Antonio Queiroz e D. Lucinda Barbosa Novaes.— Suba em superior instancia.

Arrolamento

Supplicantes, Monteiro Ferreira & Supplicada, D. Maria Consolação [illegible] —Julgados afinal provados os [illegible] fls. 15 para annullar o processado.

Acções ordinarias

Autor, Alberto Francisco Pereira [illegible] réos, Ernesto Guimarães & Comp.— o requerimento de fls. 14.

Autor, Luiz Ferreira da Costa [illegible] Adelino Rodrigues do Carvalho [illegible] Vista ao autor para replicar e em [illegible]

Acções summarias

Autores, Silva Neves & Comp. [illegible] thazar Pinto de Gouvêa.—Recebido [illegible] ne a excepção de fls. 13 e mantido o despacho aggravado.

Autor, Augusto Carlos Pereira [illegible] réo, Florentino Blanco.—Julgada [illegible]

Autor, Antonio da Silva Ferreira [illegible] José Lopes Carrêa.— Idem.

Autor, Urias Dias da Costa Monteiro [illegible] Alvaro Barroso & Comp. — [illegible] em diligencia o julgamento para [illegible] der a exame nos livros dos reos.

Autor, Dr. Arthur Peixoto ; [illegible] Avres Baptista Pereira. Compromissão de fls. 39.

Despejo

Supplicante, José A. S. Pinto; supplicados, Bonfim Muniz & Comp. — Julgada a sentença de fls. 53.

Executivo hypothecario

Exequente, conde de Duas Barras [illegible] executados, Ernesto Vieira da Silva e sua mulher.— Julgada subsistente a penhora.

Acções de 10 dias

Autor, José Antonio de Souza; réos, D. Miquelina Rosa de Souza e outros.—Julgada procedente.

Autor, Theodulo Pupo de Moraes; réos, G. Carneiro & Comp. e outros.—Idem.

Aggravo

Aggravante, José Costa Soares; aggravados, Virgilio Lamaignère e outro.—Cumpra-se o despacho de fls. e em proseguimento de fls.

Notificação em pedido de fallencia

Supplicante, Dr. Manoel Francisco Corrêa Lopes Junior.—Julgada por sentença a notificação e ordena a expedição de alvará a que se refere a petição de fls. 2.

Inventarios

Inventariante, Elvira Eufrasia das Dores; fallecida, Paulina Eufrasia das Dores.—Homologado o calculo de fls.

Supplicante, João Guimarães Teixeira; fallecido, Manoel Joaquim Guimarães Teixeira.—Homologado o calculo de fls. 7.

Queixas-crime

Querellante, Arthur de Brito; querellado, Theodoro Langaard.—Recebida a queixa.

Querellante, Francisco Paim de Queiroz; querellado, Joaquim Brandão.—Idem e ao promotor.

Autora, a justiça; réo, José Pedro Junior (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, João Lopes (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alviano da Costa Pimentel (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. procurador.

Autora, a justiça; réo, Raphael Joaquim da Silva (art. 330 § 2º do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Julio Corrêa Martins (art. 303 do Codigo Penal.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Ibrahim Ferreira (art. 309 do Codigo Penal).—Julgado nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Manoel José Coimbra (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor a fim de que se digne dar promoção expressa mandando o réo pagar para apresentar o recurso findo o prazo do julgamento da causa.

Autora, a justiça; réo, Nazareno Ferranti (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Dias e Antonio da Silva (art. 309 do Codigo Penal).—Julgados nullos os respectivos processos.

Autora, a justiça; réo, Antonio Julio de Moraes (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias, mandando-se trazer de Vara os testemunhos.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Herrera Oliveira (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Antonio de Souza (arts. 267 e 270, § 1º, do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Geralda Maria da Conceição (art. 309 do Codigo Penal).—Julgo nullo o processo.

Autora, a justiça; réos, Alvaro de Mello, Vicente Sanches, João de Oliveira e Luiz Mandarino (arts. 315 e 335 do decreto n. 2.321, de 29 de dezembro de 1910).—Intimem-se para apresentarem defesa no prazo legal.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Justificação de ausencia

Justificante, Elisiario Pereira Pinto; Justificado, Antonio Rodrigues Oliva.—Julgada por sentença.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Bernardo Eugenio dos Santos (art. 236, paragrapho unico).—Recebida a denuncia. Réo, João Bernardo do Nascimento (art. 272).—Idem. Réos Antonio Gouvêa e outro (art. 367).—Condemnados no gráo médio. Réos, Adalberto Pereira e outro (art. 367).—Absolvidos.

Inquerito

Sobre morte casual.—Deferida a promoção.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SALVADOR CORREA DE SÁ E BENEVIDES; ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 9 de Junho de 1911

Execução

Exequentes embargados, Lima & Ribeiro; executados, Antonio Neves e sua mulher; 3º embargante, Dr. Aristides Ferreira Carre.—Recebidos os embargos, vista ao embargado para contestar ou confessar, querendo.

Acção ordinaria

Autor, José Ferreira de Sá, successor de Oliveira & Sá; reu, Dr. Cassiano Ferreira de Assis.—Em prova.

Inventario

Fallecido, Joaquim José da Fonseca; inventariante, Joaquim da Fonseca Martins.—Homologada por sentença a partilha.

Embargo de obra nova

Supplicante, Antonio Gonçalves da Fonseca; supplicado, José Ignacio Rodrigues e sua mulher.—Julgada por sentença a finda.

Acção summaria

Autor appellante, Manoel Gonzalez e Gonzalez; ré, Almerinda Maria do Nascimento Santo Oliveira.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Executivo

Exequente embargado, João Marcos Cardoso; executado embargante, Dr. Sá de Oliveira Costa.—Recebidos os embargos, vista ao embargado.

Exequentes embargados, José Silva & Comp.; executado embargante, Dr. Carlos Reis.—Vista as partes para arrazoarem final.

Acção de dez dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; reu, Alfredo Vidal de Oliveira.—Regeitada a excepção de incompetencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira Oliveira

De convocação dos credores da firma fallida Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a todos quantos o presente virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apensada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral liquidação, a percentagem de 2½ % no prazo de 90 dias, a contar da data da homologação da concordata. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Pereira Pinto

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Antonio Pereira Pinto que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.—O escrivão, *Dorival Coelho.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação, com o prazo de 90 dias, para a interposição de prescripção de divida hypothecaria

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber a todos os interessados que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr juiz da 7ª Pretoria, Belmiro José do Rego expõe a V. Ex. o seguinte: o peticionario, além de herdeiro, é credor hypothecario de espolio de seus paes Francisco José do Rego e sua mulher Alexandrina Maria d'Assumpção Rego, em virtude da escriptura de cessão e transferencia lavrada a 18 de fevereiro de 1909, em notas do tabellião Mauricio de Oliveira, pelo que ficou sub-rogado nos direitos de Felizarda Custodia do Rego que, por sua vez, adquirira, por

cessão que lhe fizera Domingos Francisco Ferreira por escriptura de 16 de agosto de 1889, lavrada em notas do tabellião Cantanhede Junior, os seus direitos de credora hypothecaria de Francisco José do Rego e sua mulher, hoje fallecidos, cuja divida, com obrigação hypothecaria, teve origem pela escriptura publica de 25 de abril de 1881, lavrada em notas do tabellião Castro, na qual figurava como credor o supramencionado Domingos Francisco Ferreira. Como o prazo da prescripção ordinaria dessa obrigação esteja prestes a terminar e não pretendendo o requerente perder os seus direitos de credor hypothecario quer, por isso, protestar afim de interromper a referida prescripção e fazer nova inscripção da hypotheca, tudo na fórma da lei. Nestes termos, o peticionario pede a V.Ex. que se digne mandar se lhe tome o seu protesto e sejam delle intimados os espolios de Francisco José de Rego e sua mulher Alexandrina Maria d'Assumpção Rego, nas pessoas dos co-herdeiros Antonio Francisco do Rego, inventariante; Januario José Bolina do Rego, Belmiro José da Rosa, Constança da Rosa, Alexandrina da Rosa, João Evangelista da Rosa, João Baptista da Rosa, Godofredo da Rosa, Carmen da Rosa, Antonio Rodrigues Gomes, cessionario de José Francisco do Rego, e Francisco José de Faria, cessionario dos co-herdeiros Julia do Rego e Custodio do Rego, o qual transferiu o seu direito a Antonio Augusto de Pinto que, por sua vez, o transferiu ao citado Francisco José de Faria. Requer o peticionario que após lhe seja o protesto entregue, independente de traslado. P. deferimento. Rio, em 17 de abril de 1911. —*Oscar Guimarães Sant'Anna*, advogado.» (Sellada com 600 réis.)—Despacho: «Como requer. Rio, 18 de abril de 1911. — *Flaminio de Resende.*» — «Termo de protesto. Aos dezoito de abril de 1911, em meu cartorio compareceu o Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, procurador bastante de Belizario José do Rego, e disse que, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta pela interrupção da prescripção da divida hypothecaria de que é credor dos espolios de seus paes Domingos José do Rego e sua mulher, tendo discriminado e conforme consta da referida petição, protesto que faz para todos os effeitos legaes. Do que faço o presente que lido e achado conforme assigna. Eu, Sylvestre Santos, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Oscar Guimarães Sant'Anna.* E tendo o peticionario justificado a ausencia desta Capital dos supplicados Constança da Rosa, Alexandrina da Rosa, João Evangelista da Rosa, João Baptista da Rosa, Carmen da Rosa e Godofredo da Rosa, foi a justificação julgada pela sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Estando provado pelo depoimento das testemunhas inquiridas a fls. 8 e 8 v. e pela certidão de fls. 5 v. que os justificados estão fóra desta Capital, em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando que se expeça carta de editos com o prazo de 90 dias, pagas as custas afinal. Rio, 24 de abril de 1911. — *Flaminio Barbosa de Resende.*»

Em virtude do que cito e instituo os supplicados Constança da Rosa, Alexandrina da Rosa, João Evangelista da Rosa, João Baptista da Rosa, Carmen da Rosa e Godofredo da Rosa, para sciencia do protesto supra transcripto e que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, nesta Capital, á rua Farani n. 4, sobrado; tudo nos termos legaes. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de abril de 1911. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Resende.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, supplente em exercicio do juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a João Esteves como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar o accusado, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de assistir ao summario e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outro im faz mais saber que as audiencias criminaes do juizo são diarias e teem logar á rua Dr. Dias da Cruz n. 149, moderno, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1911. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, subscrevi. —*Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou para D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escriptura publica* lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), *todas as terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi conhecida no Morgado*, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por *escriptura publica de 8 de novembro de 1753*, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorino da Costa (doc. n. 2); *taes terrenos, assim vendidos, denominam-se «Saliva» e se estendem da lagoa de Ypitanga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes.* Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (*doc. n. 3*) em legitima [illegible]. Que essa [illegible] dos pães da vendedora [illegible] na qualidade de [illegible] necessaria, pelo decreto [illegible] de 4 de outubro de 1848. [illegible] vinculo se transformou [illegible] mum da propriedade, no [illegible] fallecimento da ultima [illegible] mãe da vendedora. Entretanto, [illegible] conhecimento dos supplicantes [illegible] mente a *União Federal*, por [illegible] respectiva repartição como [illegible] nicipal de Cabo Frio está [illegible] legitima dos supplicantes [illegible] terrenos, uma e outra, [illegible] gando o direito de [illegible] e se julgando no direito [illegible] si lhes pertencesse, por [illegible] (que não teem) a faculdade [illegible] si ou faz ocupar por [illegible] immovel, ou parte delle, [illegible] dos irrefragaveis direitos [illegible] posse, inherentes aos [illegible] termos, os supplicantes [illegible] E., que se digne conceder-lhes [illegible] manutenção de posse, intimada [illegible] deral, na pessoa do seu [illegible] como a Camara Municipal do [illegible] Cabo Frio, na pessoa de quem [illegible] represente—para que [illegible] sistam de [illegible] acto de turbação, como arrendamento [illegible] ramento e outros quaesquer que [illegible] tem occupação ou utilização [illegible] de-se-lhes a pena de [illegible] por quadrado de sólo envolvido [illegible] turbativo, além das perdas e [illegible] se poderem apurar, [illegible] sejam expedidos editaes [illegible] quem quer que seja [illegible] mento desta manutenção, [illegible] ção das mesmas penas, em [illegible] bom como para o fim de [illegible] prazos de prescripção [illegible] reno alludido. Para o [illegible] da taxa judiciaria [illegible] causa e a 10:000$000. [illegible] mento dado a [illegible] cumentos que a instruem. [illegible] das duas estampilhas [illegible] 300 réis cada uma, [illegible] de abril de 1911.— *Edmundo [illegible]* sendo-me apresentados [illegible] proferi o seguinte despacho: «[illegible] quem, em dia e hora que o [illegible] gnar, Nitheroy, 7 de abril de [illegible] *Kelly*». Despacho de fl. 81 v.: «[illegible] o V. Acc. adam de fl. 78. Nitheroy, maio de 1911.—*O. Kelly*». [illegible] 82: «Defiro o pedido de fl. 2. [illegible] mandado e citem, na fórma requerida, [illegible] theroy, 29 de maio de 1911.—[illegible]» Em virtude do que se passaram o presente com o prazo de 30 dias, e igual teor, que serão publicados [illegible] e affixados no logar do costume [illegible] scient fico do mesmo [illegible] que seja interessado no [illegible] manutenção, com a commina[illegible] mas penas, em caso de [illegible] para o fim de interromper [illegible] prescripção aos incursos [illegible] dido. E para conhecimento [illegible] mesmos interessados, [illegible] as audiencias deste juizo [illegible] e quintas-feiras ao meio dia, [illegible] desses dias, quando forem [illegible] hora, á rua Visconde do Rio [illegible] (sob ado). Dado e passado [illegible] theroy, capital do Estado do [illegible] aos 2 dias do mez de junho [illegible] Oscar Julio de Carvalho, [illegible] mentado, o escrevi. E eu, [illegible] Cunha Lima Braga, escrivão, [illegible] *Octavio Kelly.*

(Estava devidamente sellado.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.165

... Companhia Paulista, com séde nesta Capital, á rua ... Candido Mendes n. 1, depositada nesta ... do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal* (sobre estampilhas no valor total de 1$100).

N. 2.943

A Actien-Gesellschaft Rasierapparat-Gesellschaft m. b. H., estabelecida em Leipzig, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gillette». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir navalhas de barbear e ... fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, ... de junho de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de ... réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 5 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.943, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.944

Am Lewenstrande Wollwerth Waschmann, estabelecido em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma ... formada de duas ramas cruzando ... e tendo ... em fundo carmelita. ... no meio ... um traço, abaixo do ... vem-se em lettras de arco, uma abaixo da outra, em typo pequeno, as palavras ... «Karmelitergeist» e em typo grande ... ». Esta marca, que poderá variar em ... e dimensões, serve para distinguir ... stillados alcoolicos para fins alimenticios e ... apenticos de fabricação e commercio ... depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho ... 1911. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 ...réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 3 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.944, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.221

A Companhia Fiat Lux, com séde á rua ... Ourives n. 27, adopta, para distinguir o ... de seu fabrico e commercio, a marca ... Consiste ella no principal caracter... co: «Um olho» dentro de um triangulo, ... necido de raios solares e as palavras ... rca registrada», isto no centro de um ... ulo formado de pontos. Guarnecendo este ... e outro circulo formado de linhas lar... e estreitas. Entre um e outro circulo ... em uma facha circular os dizeres: «Es... al Café Fiat-Lux, torrefacção e moagem ... Cooperativa Fiat Lux». Estes circulos ... m-se em uma facha curvelinea em que ... em folhagens de café guarnecendo uma ... a com os dizeres: «R. Sant'Anna, 33—Ni... ». A referida marca, que poderá va... de côres e dimensões, será usada em ... quer envolucros que contiverem o café ... fabrico e commercio, afim de bem ... os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911.—Pela Companhia Fiat Luz, *A. Berilacqua*, director-secretario. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas da tarde do dia 6 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.224, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.233

G. S. Machado, estabelecido á rua General Camara n. 363, adopta, para distinguir café, leite, comestiveis e bebidas de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do desenho do edificio da Prefeitura Municipal desta Capital, acompanhado do nome caracteristico «Café Municipal» e de diversos dizeres, sendo tambem usada em notas, cartões, etc. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.—*G. S. Machado* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.255, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 7.237

A. Campos & Comp., sociedade em commandita por acções, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, apresentam, afim de ser registrada, a palavra «Mucusan» que usam em um preparado de sua exclusiva propriedade e bem assim o rotulo do mesmo, acima collocado, o qual consiste no seguinte: Uma cinta de 12/2 centimetros de comprimento por cinco de largo, contendo ao centro a palavra «Mucusan» em caracteres impressos e fortes; a seguir: «Do Dr. A. Foelsing, em deposito nas pharmacias—Fabricas de productos pharmaceuticos limitadas — Telephone n. 17.818 em Francfort a M. rua Elbestr. 10— Unicos importadores: A. Campos & Comp. Rio de Janeiro 100». Da direita e da esquerda em diagonal, no mesmo espaço central do rotulo, partindo da palavra «Mucusan» para os angulos inferiores do espaço o seguinte: «Ordenado por medicos notaveis competentes — Invenção privilegiada e nome registrado». Nas extremidades ha dous quadrados escriptos em allemão consistindo no da direita: «In wenigen tagen prompter Erfolg bei. Harnrehr Frauen», em typo espesso, formando a perna do N da palavra Frauen quasi uma cercadura do quadrado em cujo espaço se lê mais: «Augenleiven u. dgl durch Mucusan diborzink-orthoxibenzoat im Apotheken—Dr. A. Foelsing—Frankfurt a/m. No quadrado da esquerda: «Iwenigen tagen prompter Erfolg bei». Na cinta escura que atravessa o quadrado lê-se: «Harnrohren Frauen Augen leiden udgl durch Mucusan diborzink-orthoxibenzoat patentschutz von orzil autoritaten empfohl in Apothken Frankfurt a/m». Sendo exactamente o que contém o referido impresso, veem respeitosamente pedir a essa meritissima Junta Commercial se digne mandar admittir a registro, conforme a lei, esta marca que será usada no preparado para a cura da gonorrhéa e seus reclames, folhetos, annuncios luminosos e muraes, taboletas e tudo mais que achar mais conveniente para a sua propaganda, podendo ser em tamanhos e côres differentes. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. —Por procuração de A. Campos & Comp., *Jayme Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.257, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.238

A. Campos & Comp., sociedade em commandita por acções, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, apresentam, afim de ser registrada, a marca acima desenhada, assim como o nome «Star» para seu uso exclusivo e geral no seu negocio ou propaganda de seu estabelecimento, cuja marca consiste no seguinte: Um triangulo em campo verde tendo na parte superior as lettras douradas «Casa Standard», ao centro um circulo dourado tendo uma estrella em ouro e preto com fundo encarnado, tendo o centro verde com a palavra «Star» em lettras douradas e logo abaixo a palavra «Rio», em ouro tambem, tendo o lado direito e esquerdo do circulo da estrella dous pequenos triangulos dourados por baixo das palavras «Casa Standard». Esta marca será usada para distinguir as bicyclettes para homem, senhora e creança, motocyclettes, voiturettes e semelhantes, com seus pertences, reclames, folhetos, annuncios, taboletas de reclame e tudo mais que julgarem conveniente para sua propaganda, podendo ser de tamanhos e côres differentes; veem respeitosamente pedir a essa meritissima Junta Commercial si digne mandar admittil-a a registro, conforme é lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. Por procuração de A. Campos & Comp., *Jayme Ferreira* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 16 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.258, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. —O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.240

A. Campos & Comp., sociedade em commandita por acções, estabelecidos nesta Capital á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, tendo adoptado para seu uso exclusivo e geral em quaesquer artigos de seu negocio na propaganda de seu estabelecimento a marca seguinte: Uma gravura representando 12 cabeças humoristicas em linha horizontal sobre um traço preto com estas particularidades: N. 1, uma cabeça do homem com chapéo de côco; n. 2, uma dita de cartola e suissas; n. 3, uma dita com chapéo de côco vendo-se apenas a metade do rosto; n. 4, uma dita com chapéo de palha e fita preta; n. 5, uma dita com chapéo molle e fita preta; n. 6, cabeça de creança com bonet; n. 7, cabeça de homem com cartola e monoculo; n. 8, cabeça de homem com chapéo de palha e fita preta; n. 9, cabeça de mulher com chapéo preto; n. 10, cabeça

de homem com cartola e fita branca; n. 11, cabeça de mulher com chapéo preto; n. 12, cabeça de homem com chapéo de côco, tendo todas as figuras attitudes differentes. Por baixo do traço que emcima as figuras lê-se o seguinte: «Qual a ultima palavra em machina de escrever», com um ponto de interrogação sobre a palavra «Smith», sendo este reclamo impresso a duas cores, preto e ocre, na cara das figuras e na palavra «Smith», exactamente reproduzido no impresso annexo, respeitadas todas e quaesquer dimensões e côres, veem respeitosamente pedir a essa meretissima Junta Commercial se digne mandal-a admittir a registro, de accôrdo com a lei, para ser applicado á propaganda de machinas de escrever. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—Por procuração de A. Campos & Comp., *Jayme Ferreira* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.259, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.261

Gustavo Korte, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 106, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um triangulo, lendo-se no centro a palavra «Volgaline». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e materias lubrificantes de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 3 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.261, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.091

Ribeiro & Pires, estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja á rua Visconde do Rio Branco n. 34, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de um filete encarnado, vendo-se no centro a estatua de D. Pedro I, ladeada de varias bandeiras de fantasias e de diversas cores, lendo-se na parte inferior desta as palavras «Branca — Marca Registrada.» Na parte superior do dito rotulo, lê-se o titulo «Fabrica de Cerveja D. Pedro I», e abaixo a firma e séde do estabelecimento. A referida marca é usada nas cervejas dos supplicantes, considerando-se marca geral de sua fabrica e variando em cores e dimensões afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.—*Ribeiro & Pires*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.091, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1909.— O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.091-A a transferencia da marca Dom Pedro I, de Ribeiro & Pires, para seus successores Antonio Pereira Pires. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.184

Ribeiro & Pires, estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja á rua Visconde do Branco n. 34, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se no centro, transversalmente, uma faixa de fundo encarnado onde se lê as palavras «Pale Ale». Na parte superior do rotulo vê-se em um circulo a marca geral dos supplicantes, inferiormente, a firma e séde. A referida marca é usada nas cervejas do fabrico dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1909. —*Ribeiro & Pires*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.184, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.— O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.184 a transferencia da marca «Pale Ale», de Ribeiro & Pires, para seu successor Antonio Pereira Pires. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.601

Ribeiro & Pires, estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja á rua Visconde do Rio Branco n. 34, apresentam a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo oblongo, de fundo azulado, lendo-se na parte superior, em um fundo as seguintes palavras: «Estrella Polar». Na parte inferior ao rotulo lê-se a firma e séde do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nas garrafas e demais vasilhas que contiverem as cervejas de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—*Ribeiro & Pires*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 22 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.601, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.601 a transferencia da marca «Estrella Polar», de Ribeiro & Pires, para seus successores Pereira & Pires. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.236

J. Corrêa Frias, estabelecido nesta praça, á Avenida Central n. 149, adopta, para distinguir as casemiras, fazendas e roupas feitas, a marca acima, a qual poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome caracteristico «Alfaiataria Academica», dentro de um rectangulo. Inutilizava uma estampilha de 300 reis o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911 —*J. Corrêa Frias*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 11 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.236, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Collado ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de junho de 1911

Em ouro....	146:999$238	
Em papel...	231:093$053	677:...
Renda arrecadada de 1 a 9 de junho de 1911.....		3.023:...
Em igual periodo de 1910..		1.901:...
Differença a maior em 1911		1.121:...

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de junho de 1911

Ordinaria.....		79:...
Consumo:		
Fumo.....	8:213$500	
Bebidas.....	1:...	
Phosphoros....	42:...	
Calçado.....	3:...	
Perfumarias..	907$...	
E. pharmaceuticas.....	1:033$...	
Vinagre.....	...	
Conservas.....	...	
Chapéos.....	2:...	
Tecidos.....	7:...	
Registro.....	301$...	67:...
		137:...
Rendas patrimoniaes.....		...
Extraordinaria.....		3:...
Deposito.....		...
Renda com applicação especial.....		...
		111:...
Renda de 1 a 8 de junho de 1911.....		79:...
		...
		99:...
Em igual periodo de 1910...		8:...

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto no aviso n. ... maio ultimo, se faz publico que ... nesta secretaria pelo praso ... tar da presente data a ... candidatos a docencia livre, ... gencia contida na lettra *a* ... organica do Ensino e mant... ... attinentes ao assumpto, devendo ... os apresentar os trabalhos ... ferta a lettra *b* do artigo ... titulos de que possam ...

Secretaria da Faculdade ... Rio de Janeiro, 1 de junho ... secretario, *José Pires de ...*

Parochia de S. José

QUARTA ALTERAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da Guarda Nacional deste capital os cidadãos abaixo declarados. Outrosim convida os interessados ou a quem disso interessar possa para que dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirijam os seus requerimentos competentes de recurso aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, a rua do Conselho, antigo Mercado, quartel do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia de S. José, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pereira do Valle.
Antonio Gomes de Pinho Neves.
Antonio Paz Loureiro.
Antonio Pereira Raymundo.
Antonio de Magalhães.
Antonio Ottoni de Carvalho.
Antonio Mathias.
Antonio Franco.
Antonio Costa.
Antonio Meirelles Tavares.
Antonio Martins de Souza.
Antonio Cardoso Mauricio.
Antonio Gonçalves Ramos.
Antonio Vieira de Oliveira.
Antonio Francisco Reis.
Antonio Luiz de Miccolo.
Antonio Duarte Botelho.
Antonio Soares Vinagre.
Antonio Pereira.
Antonio Chagas.
Antonio Pereira da Costa.
Antonio da Silva Barbosa.
Antonio Carmo dos Santos.
Antonio Alves Galdino.
Antonio Ribeiro.
Antonio Carlos Muniz.
Antonio da Silva.
Antonio Pereira Pinto.
Antonio Francisco Alves da Silva.
Antonio Real Garcia.
Agostinho Ferreira Braga Junior.
Angelo de Abreu.
Angelo Moreira de Souza.
Angelo Cocchy.
Angelo Manoel Alves.
Alfredo Marques Felix.
Alfredo da Costa Rebello.
Alfredo Baptista Cabral.
Antonio dos Santos Pinto
Antisal Albino de Souza.
Angelino José Cardozo.
Alberto Guimarães.
Alberto Francisco Martins.
Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
Alvaro da Silva Nunes.
Alvaro Pereira de Sá.
Alvaro Silva.
Augusto Guimarães Cotia.
Augusto Gonçalves de Sá.
Antyppas Lessa de Moura.
Eugenio Pacheco.
Ernesto de Almeida Pinto.
Arthemio Candido da Silva.
Albino Pereira dos Santos Sobrinho.
Arlindo Lopes.
Alcino Moreira Pacheco.
Amancio de Almeida.
Alpio de Medeiros.
Alpio Pereira da Silva.
Arthur Vasconcellos Lins.
Antão de Andrade.
Arlindo Araujo Castro.
Aurelio Castro.
Adelino da Costa.
Alexandre Figueiredo Coelho.
Alfredo Maia.
Arthur Vieira de Souza.
Arthur Mario da Rosa.
Arthur Ramos.
Arthur dos Santos.
Arthur Rezende dos Santos.
Alberto Coelho Martins.
Alberto Ferreira Coimbra.
Alberto de Carvalho.
Adelberto Agresto.
Alexandre Dumas de Souza.
Alcides Castello Branco.
Alcides Pedro Vianna.
Argemiro José dos Santos.
Americo Vianna.
Antonio Gomes Leal.
Antonio Francisco do Nascimento.
Antonio Manoel Godinho.
Antonio Gonçalves.
Arnaldo Pereira Ramos.
Alfredo Pereira.
Alfredo Moreira da Rocha.
Alfredo Cesar de Carvalho.
Arnulpho Muller Araujo.
Arnulfo de Azevedo.
André Muniz.
Arnaldo Soares.
Albino de Mauro Mesquita.
Arthur Silva.
Arthur Pereira de Almeida.
Boaventura Germano.
Benjamim Benastos.
Bernardo de Oliveira.
Benedicto Ferreira dos Santos.
Benedicto Antonio de Souza.
Braz da Motta.
Bernardino Dias Carvalho.
Belisario Alves Ferreira Filho.
Cyprianno Nunes da Silva.
Custodio Correia.
Carlos Pereira da Cunha.
Caetano Figueira.
Cicero Silva.
Candido Gloria.
Candido Ananias da Silva.
Carlos da Silva Carvalho.
Carlos Brazil.
Carlos Roy da Silva.
Casemiro José Antonio dos Santos.
Claudionor de Mattos Capinam.
Cesar Barboza.
Claulino Marques Pinto.
Domingos Carneiro da Costa.
Domingos Alves da Motta Ferraz.
Deocleciano Pinto de Siqueira.
Dionisio de Araujo.
Duarte Paulo Pinto.
Daniel Machado.
Durval Cardoso Mascarenhas.
Domingos Monteiro.
Domingos Moreira.
Desicalio Americano Gonçalves Vellozo.
Eduardo Amaro da Costa.
Euclides Dias Chaves.
Eugenio da Costa.
Eugenio Coubit.
Eugenio Muller.
Ermelindo Rosas.
Euclides Sant'Anna.
Ernesto Ferreira Fontes.
Eduardo Marques de Oliveira.
Eduardo Soares Homem.
Elpidio Correia Jardim.
Elias Leite.
Esperidião Rosas.
Eurico Alves de Carvalho.
Ely Manoel do Espirito Santo.
Francisco José da Silva.
Francisco Goulart.
Francisco Gomes de Pinho
Francisco Rodrigues de Souza.
Francisco Ribeiro Magalhaes.
Francisco Pinto de Almeida.
Francisco Rocha de Almirante Lima.
Francisco Barbosa.
Francisco Peixoto.
Francisco Napoleão Teixeira.
Francisco Lucas de Azevedo.
Francisco Antonio de Oliveira.
Fernando Romão.
Firmino de Sá Borges
Firmino Martins.
Felippe Manoel Tourinho.
Feliciano do Nascimento.
Fidelis Pinheiro Filho.
Gaspar da Silva Teixeira.
Gastão Gonçalves Lima.
Gustavo de Souza.
Gregorio Rodrigues.
Gastão José Ferreira.
Geminiano Ferreira.
Genesio Antonio.
Guilherme Luiz Gelabert.
Heitor Gomes Barbosa.
Henrique Pinheiro Ramos.
Henrique Figueira.
Horacio José Maria.
Henrique Luiz de Oliveira.
Irineu Istolano de Lima.
Irineu Oliva.
Ignacio Pereira de Carvalho.
José Coelho.
José Martins da Silva.
José Lourenço Braga.
José de Mello.
José Martins Gonçalves.
José Justino.
José Pimenta Filho.
José Simões Nunes de Souza.
José Antonio Garcia.
José Luiz da Rocha Martins.
José Soares Teixeira.
José Pedro Ferreira.
José Justiniano Gonçalves.
José Marques Sá Ganha Vida.
José Alonso Alves.
José Lourenço da Silva.
José Martinho Nascimento.
José Francisco do Couto.
José Alves de Oliveira.
José Josino Vianna.
José Bonifacio de Andrade.
José Leandro de Almeida.
José Lourenço da Silva 2º.
José Rodrigues.
José Pinto de Miranda.
José Joaquim Ferreira.
José Pedro de Oliveira.
José Antonio Rendeiro.
José Faustino de Oliveira.
José Alvas de Oliveira.
José Antonio de Almeida.
José Pedro da Silva.
José Trindade Pinto.
José Romano Guimarães Filho.
José Liberato da Cunha.
José Sergio da Silva.
José Theophilo da Rocha.
José Firmino dos Santos
José Gomes.
José Vicente Alves.
José Mariano da Silva.
José Francisco da Silva.
José Eduardo Correia.
José Antonio dos Santos.
José Carlos Rodrigues.
João Dias.
João Salles.
João Alves da Costa.
João da Silveira Ramos.
João Pedroso da Cunha Pinto.
João Antonio Leite.
João Ferro.
João Amorim e Silva.
João Cavalleiro.
João Casemiro.
João Arlindo.

João Baptista.
João Pedro dos Anjos.
João Joaquim da Cruz.
João da Costa.
João Pinto Rodrigues.
João Botelho de Andrade.
João Christiano Kopke.
João Carlos da Silva.
João Lopes da Costa.
João Venancio Sant'Anna.
Joaquim da Costa.
Joaquim Nogueira.
Joaquim Coelho Bithencourt.
Joaquim Alves dos Reis.
Joaquim Vieira Lamego.
Joaquim Sylvestre Costa Katzourá.
Joaquim Ferreira de Oliveira.
Joaquim Nunes de Oliveira.
Joaquim Gomes.
Joaquim Rodrigues Teixeira.
Jeronymo da Costa Canto.
Julio Pereira dos Santos.
Julio da Cunha Ferreira.
Juvenal Coelho dos Santos.
Januario de Souza.
Jordão Salles.
Jeronymo Vieira.
Jayme Amadeu Gonçalves.
Jorge Antonio dos Santos.
Julio Guimarães.
Justino da Silva Souza.
Luiz Paulo Araujo.
Luiz de Oliveira Campos.
Lauro Anselmo Peixoto.
Luiz Faustino de Oliveira.
Luiz da Silva Braga.
Luiz de Souza Oliveira.
Luiz de Araujo.
Luiz de Almeida.
Luiz dos Santos.
Luciudo da Silva.
Lindolpho Costa.
Lucio Pinto de Oliveira Junior.
Leão Henrique.
Lydio Pires da Carvalho.
Luciano Marcello.
Ladislau Pereira da Rocha.
Manoel da Costa.
Manoel Ferreira.
Manoel Romão.
Manoel da Silva Vellozo.
Manoel Ramos.
Manoel da Silva Couto.
Manoel Anthunucci.
Manoel Bruno Franco.
Manoel Pinto de Souza.
Manoel José Ferreira.
Manoel José Ferreira de Almeida.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Marques da Nova.
Manoel Salvador.
Manoel Brito.
Manoel dos Reis Affonso Alves.
Manoel Fortunato Ananias Santos.
Manoel Rodrigues.
Manoel de Souza Amorim.
Manoel Alves Pereira.
Manoel Adolpho Coelho Ribeiro.
Manoel Justino da Silva.
Manoel da Silva Ramos.
Manoel Thomaz Pires.
Manoel José dos Santos.
Manoel Cabral.
Manoel Baldu no dos Santos.
Manoel José de Souza Ramos.
Manoel José de Oliveira.
Manoel Carloso dos Santos.
Manoel Jacintho.
Manoel Pedro Cabral.
Miguel de Almeida Carvalho.
Miguel Meirelles Marques.
Mario de Oliveira.
Mourel Francisco Martins Junior.
Maciel Generoso da Costa.
Miguel Vieira da Silva.
Miguel Spano.
Miguel da Cunha.
Marcolino da Silva.
Marcolino Vieira do Nascimento.
Marcellino Carneiro.
Norberto Antonio Ferreira.
Norival Nogueira Pinto.
Nicomedes da Silva Pinto.
Nestor José Rodrigues.
Norival dos Santos.
Narcizo Antonio Nogueira.
Oscar Lemos.
Oscar Luiz Medeiros.
Oscar Alves Pacheco.
Oscar Corrêa Barros.
Oscar Acvalli Mendes.
Octavio Ramos Arouca.
Octavio José Gomes.
Octavio Feital.
Oscar Alves de Oliveira.
Octavio Lemos Hermes.
Olympio da Paixão.
Olivo Gomes Jardim.
Oscar dos Santos.
Oscar Augusto Coelho.
Paschoal Portas Tubio.
Pereliano da Silva.
Possidonio Genesio Cardoso.
Pedro José de Alcantara.
Pedro Brito da Silva.
Pedro Joaquim Brandão.
Paulo Tavares Coimbra Junior.
Paulo Gomes.
Paulo José Martins.
Possidonio José Rodrigues.
Raphael Petrucci.
Raphael Fagundes.
Roberto Simões Nunes Souza.
Ramiro Pacheco Alves.
Rodolpho Accioly.
Raul Oliveira Rocha.
Raymundo Orlando Carvalho.
Renato Sotaro da Silva.
Silvino da Costa Vaz.
Silverio Eleuterio da Cruz.
Sebastião José da Conceição.
Severino Francisco Gomes.
Tertuliano Nunes Fonseca.
Tancredo Soares Silva.
Tancredo Cordeiro da Cruz.
Thiers de Souza.
Theotonio José dos Santos.
Valentim Ramos Arouca.
Vicente Carvalho.
Victorino Magalhães Silva.
Valentim Gandras Serradas.
Wenceslau Souza Barros.
Americo Canto.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do S. José, em 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *João Cantanhede do Rego*, presidente.—Capitão *Joaquim de Souza Trindade*.—Capitão *Arthur Branco de Almeida Gonzaga*.—Tenente *José David da Silva*.—Alferes *Alberto Leite Ferreira Cardoso*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MATURIDADE

Segunda-feira, 12 do corrente, ao meio dia effectuar-se-hão nesse externato as provas oraes de linguas vivas. Devem comparecer todos os candidatos que ainda não fizeram exames.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de junho de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16

(2ª *Praça*)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos trapiches da ordem e Docas Nacionaes, no dia 10 de julho de 1911, ao meio dia se hão de arrematar, livres de direitos e estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

RGC: Tres barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Magellan*, descarregados em 27 de janeiro de 1910, consignados a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 2

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Havre no vapor francez *Magellan*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 3

Fernandez Alvarez: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Malte*, descarregado em 27 de janeiro de 1910, consignado a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 4

PBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Magellan*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 5

JPL: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Magellan*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a José Pinto Lage.

Lote n. 6

JVC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Magellan*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a João Vieira da Cruz.

Lote n. 7

TBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Magellan*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 8

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Magellan*, descarregado em 22 de março de 1910, consignado a Gonçalves Amaral & Comp.

Lote n. 9

JCC: Trinta e nove quintos sem marca, pesando bruto dois mil e quinhentos kilos, contendo vinho não especificado, alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e quarenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hamburgo*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Coelho & Comp.

Lote n. 10

JCC: Onze barris vasios sem marca, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1910, consignados a João Coelho & Comp.

Lote n. 11

MP: Vinte quintos sem marca, pesando bruto seiscento e oitenta kilos, contendo vinho não especificado até 14º de gráo, pesando liquido legal quarenta e quatro kilos, vindos de escalas no vapor francez *A. Jauregiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 12

MP: Trinta barris vasios sem marca, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jauregiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a ordem.

Lote n. 13

Branco—MP: Dez decimos sem numero, pesando bruto trezentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dusentos e quarenta kilos, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 14

AAS: Dois barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Francisco Gomes Leite.

Lote n. 15

MRPS: Quinze quintos sem numero, pesando bruto seiscentos kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal quatrocentos e oitenta kilos, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 16

MRPS: Trinta e cinco barris sem numero, vasios, vindos do Havre e escalas no vapor francez *A. Jaureguiberry*, descarregados em 1 de abril de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinto Sobrinho.

Lote n. 17

CB Costa: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregado em 1 de abril de 1910, consignado a C. B. Costa & Comp.

Lote n. 18

FSS: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolos*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Frederico da Silva Irmão.

Lote n. 19

JSB: Dous vasos sem numero, pesando bruto vinte e cinco kilos, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal vinte kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a J. Santos Barroso.

Lote n. 20

AFA: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 21

DJPC: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 22

Fernandes Moreira & Comp.: Dous barris sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 8 de abril de 1910, consignados a Fernandes Barrão & Comp.

Lote n. 23

PS: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 24

JPR: Tres barris sem numero, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a José Pacheco da Rocha.

Lote n. 25

CGL: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregado em 23 de abril de 1910, consignado a Antonio Gonçalves Lages.

Lote n. 26

Thomé & Comp.: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 27

CTC: Tres barris sem numeros, vasios, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

MAA: Seis decimos sem numeros, pesando bruto cento e noventa kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal cento cincoenta e dous kilos, vindos do Havre no vapor inglez *Bisley*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Manoel Antonio Alves.

Lote n. 29

Marques Velloso & Comp.: Dous barris sem numeros, vasios, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de maio de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 30

JGB: Quatro barris vasios, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 24 de abril de 1910, consignados a José Gomes Braga.

Lote n. 31

DSO: Uma quartola sem numero, pesando bruto cem kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal oitenta kilos, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 28 de abril de 1910, consignada a The. Brifes & Barak.

Lote n. 32

RF: Um barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor francez *A. S. de Lamairne*, descarregado em 29 de abril de 1910, consignado a Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 33

FD: Nove quartolas sem numeros, desmontadas, pesando liquido dusentos e vinte cinco kilos, vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Ed. Dheloumo.

Lote n. 34

ND: Sessenta e oito quintos sem numero, pesando bruto tres mil e quatrocentos kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil quinhentos e vinte kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

ND: Vinte nove barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 7 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

CPC: Vinte e seis bordalezas sem numero, vazias, vindas de Fiume e escalas no vapor *Kalmer Kerdg*, descarregadas em 20 de maio de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 37

BS: Um barril sem numero, vazio, vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Froude*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 38

Marques Velloso & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Bremen e escalas do vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 1 de junho de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 39

PL: Um barril de vigesimo sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo rhum, pesando liquido legal doze kilos, vindos de Viado de Bordéos no vapor francez *Adour*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Marcelo Tinoco.

Lote n. 40

Thomé & Comp.: Um barril vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 41

MG: Um barril sem numero, vazio, vindo de Fiume no vapor austriaco *B. Kemeny*, descarregado em 15 de junho de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 42

JFL: Uma barrica sem numero, contendo cimento, pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Doldock*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada á ordem.

Lote n. 43

MRPS: Tres barris vasios sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 5 de junho de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

TRAPICHE DOCAS NACIONAES

Lote n. 44

Marques Velloso: Um barril vasio sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 45

AM: Tres quintos sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido dusentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 46

XPTO: Cincoenta quintos sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindos de Barcelona, descarregados em 2 de fevereiro de 1910, consignados a Nóvoa & Dias.

Lote n. 47

GAF: Um barril vasio sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 48

GAF: Cinco bordalezas sem numero, com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e vinte e dous kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1910, consignadas a Genaro Accetta & Comp.

Lote n. 49

AAS: Um barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Réunis.

Lote n. 50

C. Monteiro & Comp.: Dous barris vasios sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1910, consignados ao agente [illegible]

Lote n. 51

Almeida Chaves: Tres quintos sem numero, com vinho não classificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido quatrocentos e setenta e nove kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Holle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 52

Fernandes Mourão: Tres barris vasios sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Holle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 53

JFC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 19 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

C&cn F: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *São Paulo*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a Carvalho & Salgado.

Lote n. 55

JCF: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Mathis*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 56

Affonso: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de junho de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 57

Figueiredo: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 7 de junho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 58

ABC: Oito barris de quinto sem numero, pesando bruto trezentos e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal duzentos e quarenta e cinco kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 59

AraC: Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1910, consignados a A. Bragança & Comp.

Lote n. 60

AI: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 61

MJC—C: Sem numero, um barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Neumantia*, de-carregado em 17 de majo de 1910 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 62

LC: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor *Cadix*, descarregado em 25 de junho de 1910 e consignado a Luiz Carmuyrano.

Lote n. 63

GM—R: Sem numero, um barril vasio, vindo de Genova no vapor italiano *Cadix*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Genaro Malzone.

Lote n. 64

CTC: Sem numeros, cincoenta e um quintos pesando bruto tres mil trezentos e oitenta e seis kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal dous mil seiscentos e oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 28 de junho de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

ATC: Sem numero, um barril de quinto, pesando bruto oitenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal sessenta e oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1908 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 66

ACB: Um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 28 de junho de 1910, consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 67

Thomé & Comp.: Quatro barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 68

AT: Dous barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 69

VL: Trinta barris de quinto, sem numeros, pesando bruto mil seiscentos e trinta e nove kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool Absoluto, pesando liquido legal mil trezentos e onze kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 70

ASC: Tres barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Angelino Simões & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, devendo para isso dirigir-se, antes do leilão, ao 1.º dia armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Pelo inspector, *M. I. Bocayuva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 13, 15 e 17 de junho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Carloso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Carloso de Mello.

Lote n. 2

Sinegon E. Cantreo: Um pacote sem numero, contendo naphtalina, pesando liquido um kilo e 250 grammas em crystaes, vindo da Italia no vapor *Oregon*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinegon E. Cantreo.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo saias de seda, pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 550 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Robalio: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oravia*, data de refugo, 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Symphronio Robalio.

Lote n. 7

Zoroastro Chaves: 1 caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo, 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Zoroastro Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo, 21 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo, 23 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: 1 caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo 25 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Oregon*, data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero contendo moldura de pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oregon*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oregon*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 4 de março de 90 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data do refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 10 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Petelincos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Petelincos.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero, contendo uma hydrocele palha de aveia simples, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a B. G. Summer.

Lote n. 23

Bertrani Ebert: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Bertrani Ebert.

Lote n. 24

Giorgina Giargi Najur: Uma caixa sem numero, contendo um apparelho physico, *ad valorem*, vindo de Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 23 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Giorgina Giargi Najur.

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero, contendo córtes de cassa de algodão meio confeccionados, pesando liquido 600 grammas, *ad valorem*, vindo da Suissa no vapor *Oriana*; data de refugo: 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Mendez.

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dous pacotes sem numero contendo córtes de cassa de algodão, cortada, meio confeccionados, pesando liquido dous e meios kilos, *ad valorem*, vindos da Suissa no vapor *Oravia*; data de refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Candido Malater.

Lote n. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, apesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dous kilos, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas grossas (fouce), pesando liquido 450 grammas, vindo da Austria no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriano*, data de refugo 2 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andre Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 20 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Andre Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 26 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França vapor *Oropeza*; data de refugo: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo e 300 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo gravatas de seda, pesando liquido cinco kilos, vindos da Austria no vapor *Orita*, data de refugo 9 de junho de 1909, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Duas caixas sem numero, contendo machinas para gelar, pesando bruto tres kilos e 300 grammas, vindos de França no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1909 nos *Colis Postaux* e consignadas a João Motenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gimmermann: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pintada, pesando liquido 900 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rodolpho Gimmermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 do setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Moirolles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Moirolles.

Lote n. 55

E. Vande Stai: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vande Stai.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificados, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, vindos da França no vapor *Oravia*; data do refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo trinchas de cerda de algodão brancas, de 10 x 10, de mais de 40 grammas por metro, 2/1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 500 centesimos, vindo da Italia no vapor *Oronsa*; data do refugo: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vinda da França no vapor *Oronsa*; data do refugo: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

A. L. Fweedie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo doces não classificados, pesando bruto 1 kilo e 200 grammas, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fweedie Esq.

Lote n. 60

A. Christophe: Dois pacotes sem numero, contendo pecas avulsas para machinas, pesando liquido 4 kilos e 100 grammas, *ad valorem*, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*; data do refugo: 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um pacote sem numero, contendo fio de séda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto cem grammas;

Pannos de algodão para mesa, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 4 de março de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Albertina Reis.

Lote n. 62

Conte de Lesdain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de fevereiro de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Conte de Lesdain.

Lote n. 63

Adriano Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dois pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907, no *Colis Postaux*, e consignado a Adriano Mattos de Almeida Santos.

Lote n. 64

Maurice Maudet: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos e roupas, tudo usado, *ad valorem*, vindos da Belgica no vapor *Oropesa*. Data de refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio, vindo de Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurean: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pelo de lebre;

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurean.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dois pacotes sem numeros, contendo estampas não especificados, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa no vapor *Oropesa*. Data de refugo 21 de agosto de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos oitocentas e cincoenta grammas, vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo da França no vapor *Oropesa*. Data de refugo de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote sem numero contendo sementes para agricultura pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permezini Raffaele: Um pacote sem numero, contendo um chapéo de sol, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 1 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Permezini Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa sem numero, contendo uma photographia, vinda da Italia do vapor *Oria*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Achile Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo objectos não classificados para Exposição, *ad valorem*, vinda da Belgica no vapor *Oriana*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes sem numero contendo obras impressas de propaganda côr, pesando bruto doze kilos e duzentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote sem numero contendo botas para homem de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugo 21 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Quatro pacotes sem numero, contendo estampas, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 21 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho de 24 fios, pesando liquido quatro kilos e 500, vindo de Portugal, em vapor [illegible] de refugo em setembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado aos Srs. [illegible].

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero contendo obras não classificadas de Flandres simples, pesando bruto 600 grammas, vindo de Inglaterra no *Orita*, data de refugo 11 de dezembro nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dous pacotes, sem numero, contendo caixas de madeira para talheres, pesando bruto tres kilos e noventas grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugo 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.»

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dous pacotes, sem numero, contendo enveloppes de papel, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, vindo de França no vapor *Oranie*; data de refugo de 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado aNorberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos, vindo da Italia no vapor *Orita*; data de refugo 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dous pares de meias de algodão não especificadas, de mais de 20 centimetros; roupa feita lisa não especificada de tecido de algodão não classificado, pesando liquido real [illegible] grammas, vindo de Italia no vapor [illegible] data de refugo 13 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã singella lisa, pesando liquido real um kilo e trezentas grammas.

Roupa feita lisa de fustão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Italia no vapor *Ortega*, [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto um kilo vindo de [illegible] data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Posteaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido [illegible] pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orita*. Data de refugo 25 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado á Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

J. C. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto 140 grammas; vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo, 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto dous kilos 650 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugo, 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto tres kilos 350 grammas; vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugo, 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Cotrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar; em meadas, pesando bruto 200 grammas, vindo de França no vapor *Oropeza*; data de refugo, 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dous pacotes sem numero, contendo côres de anilina, pesando liquido real dous kilos, vindos da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugo 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto [illegible] grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfrord: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, cintas de mais de 20 centimetros. Roupa feita lisa de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a John Camfrord.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão, pesando bruto fóra da caixa de papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Belgica na vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 9 kilos e 800 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1903 nos *Colis Postaux* e consignada á Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Marcorelio: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a João Marcorelio.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Alex Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França, no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Alex Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: um pacote contendo amostras de lapis *ad valorem*, vinda da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tuchinso: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 1 kilo 350 grammas, vindo da Inglaterra, no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tuchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropeza*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo quadros pequenos com molduras de metal pesando bruto 650 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo e 100 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo

30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo escapularios de lã, pesando bruto um kilo e 50 grammas *ad valorem*.

Estampas não especificadas, pesando bruto 850 grammas. Obras de cobre simples não classificadas pesando bruto 170 grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Ciocci: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 780 grammas, vinda da Italia no vapor *Orania*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a A. Ciocci.

Lote n. 111

Agostinho Ciocci: um pacote sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 780 grammas, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostinho Ciocci.

Lote n. 112

Lostac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando bruto 2 kilos e 150 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Lostac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo, 5 de abril de 1909, nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 4 de março de 19 9 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas.

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto duzentas grammas, vindas de França, no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo F. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Rebal: Tres pacotes sem numero, contendo obras não classificadas de pilha pesando liquido sete kilos e oitocentas grammas *ad valorem*, vindos da Italia na vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebal.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Orapeza*, data de refugo 28 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França, no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Elisa Macedo.

Lote n. 122

Jaques Horta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão ponto de meia.

Seis pares de meias de algodão não especificados compridas até vinte centimetros.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita lisa de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crúa, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando liquido um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oraeia*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de lebre.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Cachemira de lã, pesando liquido quinhentas e sete centas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote sem numero, contendo um bonet de algodão, vindo da Allemanha no vapor *Oraeia*, data de refugo 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, capas de papelão, pesando liquido duzentas e duzentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 15 de outubro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um cofre de metal pesando liquido duzentos e sessenta grammas, *ad valorem*, vindo de Italia no vapor *Orita*, data de refugo 15 de outubro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Roupa feita lisa de tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas grammas.

Roupa feita lisa de flanella de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.

Um leque de seda com varetas de madeira, vindo de França, no vapor *Oraeia*, data de refugo 26 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Mattos.

Lote n. 135

F. Alcantara Gomes: Um pacote sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* consignado a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero, contendo peças avulsas para machina pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Asworthe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cincoenta e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oriza*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Asworthe & Comp.

Lote n. 138

Domingos Comerino: Um pacote sem numero, contendo quatro [illegible] de 5 grammas, vindo de Italia no vapor *Oriza*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Comerino.

Lote n. 139

Friedrich Carl Wilo: Um pacote sem numero, contendo cavallos, pesando bruto dois kilos, vindo da Allemanha no vapor *Orissa* data de refugo 10 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrich Carl Wilo.

Lote n. 140

Cruz e de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Cruz e de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de France no vapor [illegible] data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Moreco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de France no vapor [illegible] data de refugo 19 de [illegible] de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Moreco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de [illegible], pesando liquido um kilo e cento e [illegible] grammas, vindo da [illegible] por *Oriana*, data de refugo 14 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de France no vapor *Oriana*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible] Montebello.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de [illegible] por *Oriana*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poney: Um pacote sem numero, contendo [illegible] vindo da Russia no vapor *Oriana*, data de refugo [illegible] de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poney.

Lote n. 147

Joaquim Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão [illegible] base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido [illegible] grammas, vindo de Portugal no vapor *Oriza*, data de refugo 19 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Vergueiro Steidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia pesando bruto 1 kilo e 700 grammas *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Vergueiro Steidel.

Lote n. 149

Bom Mattiri: Um pacote sem numero, contendo cinco em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo de Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 16 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Bom Mattiri.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 1 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oranza*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oravia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero, contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oravia*, data de refugo 18 de setembro de 1903 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo brinquedos pesando liquido 150 grammas, vindo da Italia no vapor *Oravia* data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Antonio Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo [illegible] de cobre pesando [illegible] grammas.

Objectos não classificados de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de France no vapor [illegible] data de refugo [illegible] de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos [illegible] grammas, vindos de [illegible] Cruz e [illegible] classificados (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos de Inglaterra no vapor *Oriza*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gersiano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco tiros, vindo da Italia no vapor *Orissa*, data do refugo 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gersiano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes sem numero, contendo enfeites de pennas para pescoço, pesando liquido 200 grammas.

Roupa feita, lisa, não especificada, de tecido de fil, pesando liquido 1 kilo e 50 grammas.

Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando bruto 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Oriza*, data de refugo 21 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignados a Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Fadine: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando liquido 2 kilos e 100 grammas, vindo da Italia no vapor *Oranza*, data de refugo 24 de julho de 1906, nos *Colis Postaux*, consignado a Fratelli Fadine.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Bernardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini: Uma caixa sem numero, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo, 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux*, consignada a Carlos Maglia Rizzini.

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e sessenta grammas, vinda da Italia no vapor *Oriza*, data de refugo 21 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa sem numero, contendo uma camisa usada, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo 27 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a José V. Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data do refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ponto de malha, pesando liquido oitocentas grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*.

de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a L. C. de Florin.

Lote n. 168

Paulo Rozzand: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto quatro kilos e oitocentos e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data do refugo 26 de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Rezzand.

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho pesando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos não especificados pesando bruto dous kilos setecentas e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 18 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux*, consignados a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um chale de lã adamascado pesando liquido seiscentas e oitenta grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux*, consignado a Emilia Rosa de Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Marques Sá & Comp.

Lote n. 173

M. Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto vinte e tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindos da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a M. Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 1 kilo 550 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Querido Menezes.

Lote n. 175

Germano Valzo: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugo 12 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes sem numero contendo cartões, pesando bruto 6 kilos 350 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Antonio Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan Schay: Tres pacotes sem numero contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto sete kilos, vindos da Inglaterra no vapor *Oropesa*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Teixeira Leite Stephan Schay.

Lote n. 178

R. Fernandes & Comp.: Um pacote sem numero contendo, estampas não especificadas, pesando bruto tres e meio kilos, vindo da Suissa no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a R. Fernandes & Comp.

Lote n. 179

Albino Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad-valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oropesa*, data de refugo 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone: Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto cincoenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias descriptas nos volumes, abaixo mencionados, caso de serem arrematados pelo consignatarios ou seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1

JMC: quatro caixas ns. 100 por vindas de Nova York no vapor inglez *Verde*, descarregadas em 11 de agosto de 1911 e consignadas a J. M. Camanho.

Mesma marca: uma barrica n. 90, mesma procedencia, no mesmo vapor, carregada em 9 do mesmo mez e com mesma consignação.

EC: uma caixa ns. 1 de 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 12 do mesmo mez e anno e consignada a Leusinger & Comp.

Letreiro: Sinsham Mosse: uma caixa da mesma procedencia, mesmo vapor, carregada em 9 do mesmo mez e anno e consignação. (Este letreiro não consta do manifesto.)

Letreiro: P. F. Bayer: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada no mesmo dia e consignada a Norton Megaw & Comp.

Quadrilatero 250, dentro: contramarca PATC. fóra: cinco caixas ns. 1 a 5, vindas no mesmo vapor, da mesma procedencia, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno e consignadas F. Costa & Comp.

SEW: quatro caixas ns. 1/4, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a H. Stoltz & Comp.

CGC: uma caixa, n. 3.059, vinda da França no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregada em 22 de julho de 1911 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Triangulo JMD, dentro, com um traversão: tres caixas sem numeros, vindas de Buenos Aires, no vapor francez *Quessant*, descarregadas em 23 de agosto de 1910 e consignadas a João Marques Dias.

Z—RC: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Z. Ramos & Comp.

Triangulo G, dentro; contramarca fóra: duas caixas, ns. 122, 23, vindas de Bremen, no vapor allemão *Urgburg*, descarregadas em 22 de agosto de 1910 e consignadas a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Circulo A, dentro: seis encapados ns. 1 a 26, vindos no mesmo vapor, mesma procedencia, descarregados na mesma data, consignados á ordem.

SMT: uma caixa n. 14, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Sd. Tude Mannesmann Ld. (O manifesto dá para este volume a marca STM).

Letreiro «Ao Espelho Fiel»: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Moreno & Silva.

HR: uma caixa n. 5.525, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 do mesmo mez e anno e consignada ignorada. (Não consta do manifesto).

HR: 1/40, quarenta encapados, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados em 31 de agosto do mesmo anno e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Mesma marca: 77 volumes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor,

descarregados na mesma data e mesma consignação).

Armazem n. 5

Letreiro Carrilo Lima: 7 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pelopolis*, descarregados em 2 de agosto de 1910 e consignados á Carrilo Lima & Comp.

MC: 13 barris, sem numeros, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Moreira Junior & Comp.

RC: 2 barris, sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados em 1 de agosto do mesmo anno e consignados a Ribeiro dos Santos & Comp.

A: 2 volumes de ferro, sem numeros, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 3 de agosto do mesmo anno e consignados a J. R. do Almeida & Comp.

AAS: dous barris sem numeros, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

AO: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Agencia Official do Rio de Janeiro.

CRC: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

G: dous barris sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Tego A: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 2 de agosto do mesmo anno e consignado a Guimarães Irmão & Comp.

[illegible]: [illegible] numero, vindo de Genova no vapor francez *Espagne*, descarregado em 9 de agosto do mesmo anno e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

PA: um barril sem numero, vindo de Geneva, no vapor italiano *Attivitá*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

Armazem n. 9

LC: 1 caixa n. 5, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 7 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Quadrante Brasil: 1 barrica n. 1.375, vinda de [illegible], no vapor inglez *Hanover*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno e consignada a Hime & Comp.

Dous triangulos CMC: 1 caixa n. 45, vinda de [illegible] no vapor inglez *Lazea*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto). (Removida da Guarda-moria).

Letreiro Antonio Miglio: 1 caixa n. 861, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Batavia*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto). (Removida do armazem das bagagens.)

MB: 11 fardos ns. 335 335, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 16, 17 e 18 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Quadrante G, dentro, contramarca R e J, 1 caixa n. 4.079, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Calderon* e consignada á ordem.

C: um jigo sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á ordem.

Quadrante C: uma caixa n. 150, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno e consignada a Carrapatoso, Costa & Comp. 2 volume pertence ao manifesto do vapor [illegible] *R. Dijenneffe*, entrado em 27 de junho de 1910).

MB: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Coimbra & Comp. (Pertence ao manifesto do vapor francez *R. Dijenneffe*, entrado em 27 de junho de 1910).

Triangulo L, dentro; A. R. fóra: uma caixa n. 121 vinda de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

Armazem n. 10

Triangulo 40, dentro, contramarca L, abaixo: duas caixas ns. 5.019 e 5.020, vindas de Cardiff, no vapor inglez *Britannia*, descarregadas em 4 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Triangulo AB, dentro: tres caixas ns. 4.581, 4.591 e 4.492, vindas de Genova, no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 11 de agosto do mesmo anno e consignadas a João Reynaldo Coutinho.

HM, contra-marca C: uma caixa n. 4.599, vinda de Genova, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. de Mayrink & Comp.

LM: um encapado n. 1.547, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 10 do mesmo mez e anno e consignado a Lauro Muller.

FMG: cinco caixas ns. 24 a 28, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 13 do mezmo mez e anno e consignadas a Francisco Alves & Comp.

Letreiro Etelvina Cunha Sotto: uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno e consignada a Etelvina Cunha Sotto.

Letreiro Vicente Blasco Ibanez: dous encapados sem numeros, vindos de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregados em 23 do mesmo mez e anno e consignados a Vicente Blasco Ibanez.

HMC: uma caixa n. 61, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 30 de março do mesmo anno e consignada a H. de Mayrink & Comp.

EF: contra marca quadrante M, 462: uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

Sem marca e sem numero: um encapado, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 29 do mesmo mez e anno e consignação ignorada.

Armazem n. 12

BF contramarca M: uma caixa n. 101 vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

DF: uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto).

Triangulo 281 contramarca L: tres caixas ns. 6.914, 6.045 e 6.031, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas nos dias 1, 3 e 4 do mesmo mez e consignadas a H. de Mayrink & Comp.

ED: uma caixa n. 91, da mesma procedencia, vinda no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 11 do mesmo mez e consignada a Jos Bauer.

Quadrado HB: uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Costa Simões & Comp.

Triangulo H, dentro; ARG, fóra: tres caixas ns. 115 a 117, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

DI: uma caixa n. 1.103, vinda de Bordéos, novapor francez *Chili*, descarregada em 16 do mesmo mez e anno e consignada a D'Orsi & Irmão.

EM: uma caixa n. 5.877, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

PDF: uma caixa n. 939, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Prefeitura do Districto Federal.

Sem marca e sem numero: uma mala, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Letreiro Carlos Roque: um pacote, n.520, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 2 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Bogni.

Quadrante I, dentro; D fóra: uma caixa n. 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Louzinger & Comp.

MMC, contra-marca IC: quatro caixas ns. 7.364/67, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

STM: uma caixa n. 492, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Sociedade Tubo Mannesmann Limited.

A mesma marca: uma caixa n. 459, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á mesma.

A mesma marca: tres postes, sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á mesma.

A mesma marca: um engradado n. 492, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á mesma.

A mesma marca, contramarca 559: tres caixas ns. 2/4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á Companhia Industrial Itacolomy.

SMC: uma caixa n. 3.207, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

GZC: um barril vasio, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignação ignorada.

AB: uma caixa n. 4.078, da mesma procedencia, vinda no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

AK: uma caixa n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Alfredo Kladt.

Letreiro Companhia Braga Costa: um pacote n. 811, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Braga Costa.

Triangulo G, dentro: contra-marca MGC: abaixo e travessão: em cima, DM, 231 fardos ns. 1/231, da mesma procedencia, no mesmo, vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Quadrante L, dentro, e CR, fóra: uma caixa n. 963, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Raynsford.

MR, traspassadas por uma setta: uma caixa n. 2.030, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, e consignada a Jos Baner.

Letreiro Mourão & Comp.: um barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesmo data e consignado a Mourão & Comp.

Letreiro João Calheiro: 50c barris vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 29 de setembro de 1910 e consignados a João Calheiro.

JCS: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Joaquim Coelho da Silva.

CG trespassados por uma setta: 8 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 1 de outubro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

CC: 1 caixa n. 1.115, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Delingret & Meyer.

FV, contra-marca BL: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Fonseca & Vaz.

Quadrante J, dentro: 20 fardos, ns. 822 a 841 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

MR, trespassados por uma setta: 3 caixas ns. 2.850 a 2.857, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao British Bank of South America Ltd.

Quadrante L, dentro, contramarca CR fóra n. 964: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Ravasford.

Dous triangulos 713, dentro: Uma caixa n. 4.132, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

MC: Duas caixas ns. 47.254 e 87.211, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem. (O manifesto, para o primeiro, dá o numero 4.725).

Quadrante 1.552, dentro, contramarca HH: Uma caixa n. 6, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Armazem n. 2

Cruzeta FCC&C: Uma barrica n. 3.564, de Liverpool, no vapor inglez *Minho*, descarregada em 9 de setembro de 1910 e consignada a Freitas Couto & Comp.

Quadrante MLC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Triangulo VD: Uma caixa n. 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

ARLC: Uma caixa n. 2 [illegible] de Hamburgo no vapor allemão *[illegible]*, descarregada em 29 de agosto de 1910 e consignada a Arp & Comp.

Os trespassados por mais sella: Sete caixas ns. 8, 10 e 12, [illegible], da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

FCC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Freitas Couto & Comp.

Letreiro Gonçalves Zenha & Comp.: um quinto sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Quadrante L, dentro: CR, fóra: cinco caixas ns. [illegible], da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Lenzinger & Comp.

MSC: um quinto sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Macedo Silva & Comp.

MJS—contra marca PBC: seis caixas numeros 16/21, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

FCS: uma dita n. 18.230, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Ferreira Serpa & Comp. (O manifesto dá a marca FSC, contra-marca K).

Quadrante L, dentro e CK, fóra: cinco ditas ns. 933, 967, 969, 900 e 972, vindas de Fiume no vapor hungaro *Arad*, descarregadas em 16 de setembro de 1910 e consignadas a Lenzinger & Comp.

Arcora LG: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Martinelli & Comp.

HESLOP: sessenta e quatro caixas sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregadas em 1 de março de 1911, consignadas a director da Recebedoria Mineira para o Thesouro Estadual Hespys.

Armazem n. 3

CLA: Uma caixa n. 20.786 vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 15 de agosto de 1910 e consignada a Janowitzer Waller & Cº.

HRF: Uma caixa n. 2.363, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Rocha & Filhos.

Letreiro — Armando Laredo: Uma mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a M. Armando de Laredo.

MMC—contra marca 1.497: Duas caixas ns. 1.420 e 1.811, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

NP: uma caixa n. 347, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Pestana & Comp.

Letreiro Pinto Verde: Um amarrado, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Société Anonyme du Gaz.

T F C: 1 caixa n. 11.403, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

CGH: 25 tinas, sem numero, de New York, no vapor [illegible] descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a C. G. Haso ou C. G. Huso.

S F C: 45 caixas, sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Cleveland* descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignadas a Santos Freires & Comp.

C C: 77 caixas, sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verga* [illegible] em 3 de janeiro de 1911 e consignadas a Comissarios & Comp.

Quadrante A, dentro: 1.000 caixas, sem numero, do Havre, no vapor francez *Corbeau* descarregadas em 30 de outubro de 1911 e consignadas a Angelino Simões & Comp.

J C V R: 1 caixa, sem numero, de Inglaterra, no vapor inglez *Devonshire*, descarregada em 10 de outubro de 1910 e consignada a José Carlos Valle Rego.

Letreiro M. G. Quackebecke — Duas caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a G. Van Quackebecke & Comp.

CJC — Dous fardos ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a [illegible] Edwards & Comp. (O manifesto dá a marca G. L. C.)

CFC — Duas caixas ns. 1.509 e 1.511, de Bremen, no vapor allemão *Hesse*, descarregadas em 28 de setembro de 1910 e consignadas a S. F. Julien.

Letreiro Germano Boetcher — Um fardo n. 12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Germano Boetcher.

HWC, contramarca 1.630 — Duas barricas ns. 2.376 e 2.396, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Henrique Wessel & Comp.

Quadrante K, dentro — Um encerado n. 8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Carlos Germano Katel.

Quadrante L, dentro, CR, fóra — Duas caixas ns. 1.046 e 1.047, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Lenzinger & Comp.

TFC: Tres caixas ns. 2.381 [illegible], da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Carlos Ravasford.

CC, trespassados por uma setta: Oito caixas ns. 1.7-11, de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a Comissarios & Comp.

DM: Onze caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Domingos Lino Cardoso Moreira.

Letreiro — Estabile Fastos: Uma caixa [illegible] da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Estabile Fastos & Comp.

P F: Um encerado n. 7 [illegible] procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Empreza de Viação Geral.

Cruz e Ilha: uma caixa n. [illegible] mesmo procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Joaquim Reginaldo Coutinho & Comp.

Armazem n. 1

SDC, sem numero: Quatro [illegible] em ferro, vindos do Havre no vapor francez *Medoc*, descarregados em [illegible] de 1910 e consignados a S. Dias & Comp.

EFCB, contramarca BSC: [illegible] sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Homberg*, descarregados em [illegible] consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

MJC: Duas caixas numero 344, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

A H R: uma caixa n. 5, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Quadrante P, dentro: [illegible] procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

TFC: Seis fardos ns. 1.995 a 2.000, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Quadrante VCG, contramarca [illegible] caixa n. 5.506, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

KW: Uma caixa n. 5.783 B, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Domingos Ferreira.

CFC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Pinto & Comp.

[illegible] CJC ns. 3/4: Duas barricas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas [illegible]

Triangulo [illegible] da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Companhia Ingleza.

Letreiro Julio de Almeida: [illegible] ns. 50/56, do Havre, no vapor francez *Général Salandrouse de Lamornais*, descarregados [illegible]

Lisboa 19 de agosto de 1910 e consignadas a Jaboatão Almeida & Comp.

FV: Uma caixa n. 657, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Maeler Dubois. (O manifesto dá o numero 659.)

Letreiro Theodor Wille, sem numero: Tres volumes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Theodor Wille & Comp.

Mesmo letreiro: Uma jaula sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a mesmo.

Mesmo letreiro: Um amarrado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado ao mesmo.

Letreiro Norberto Pará: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a [illegible]. (Esta marca não consta do manifesto.)

[illegible] caixa sem numero, da [illegible], no vapor inglez *Rosa*, descarregado em 1 de setembro de 1910 e consignada a Lorsert & Comp.

Triangulo DIA: Uma caixa n. 2.760, de Londres, no vapor inglez *Labrian*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a Dias Garcia & Comp.

Triangulo Fontes: Oito caixas ns. 5.053/60, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Delchim Fontes & Comp.

Mesma marca: Tres caixas ns. 5.062/64, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Letreiro Ministerio da Fazenda: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Letreiro Servico Sanitario: Tres caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e em consignação. (Não consta do manifesto.)

Letreiro Almeida Chaves: Um barril sem numero, do Havre, no vapor francez *Amiral Ronde*, descarregado em 17 de setembro de 1910 e consignado a Almeida Chaves & Comp. (vasio.)

AHH: Cinco caixas ns. 458/61, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data e consignadas a Juan [illegible].

[illegible] Fernandes Mourão: Um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Triangulo G: Uma caixa n. 116, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesma marca: Uma caixa n. 764, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

GC contramarca EL: Uma barrica n. 7.295, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Bouzinger & Comp.

Triangulo Brazil, contramarca DU: Quatro caixas sem numero, vindas de Londres, no vapor inglez *Tocist*, descarregadas em 2 de setembro de 1910 e consignadas a Hime & Comp.

Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Amarrado HVC, contramarca 291: Uma [illegible] sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *N. Nicolas*, descarregado em 10 de outubro de 1910 e consignada a Barbosa, Varella & Comp.

DC, trespassados por uma seita: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Hime & Comp.

FRC, contramarca Pernambuco: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

GB: Uma barrica n. 5.425 A, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao Lloyd Brazileiro.

Mesma marca: Treze barricas ns. 5.413/25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Letreiro Lamboia, dentro de um triangulo: Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto).

MC: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Martinho Chaves & Comp.

QRC: Quatorze caixas ns. 43/56, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Triangulo JFC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta esta marca do manifesto).

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos mezes abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 200$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arrolado pela directoria uma commissão que o concorrente depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos acquiridos por esta casa, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão aceitas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10. Esta concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.—*Raymundo Lago*, contador.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de fevereiro do corrente anno, o Laboratorio executou 636 analyses, sendo 595 sob o ponto de vista bromatologico e 41 para classificação fiscal e aduaneira.

Foram julgados innocuos 635 productos e condemnado 1.

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro com boletins:

Azeite—(11 amostras): Procedentes de Portugal (27 amostras) 1 de J. F. Santos & Comp., 1 de Bernard no Prista & Irmão, 3 de F. M. Carneiro, 3 de Seixas & Comp., 4 de A. Christovão, 4 de Braudão Gomes & Comp., 6 de Salomon de M. Sequerra & Comp., e 5 marcas AC, CT & C, JAR (2) e PCC.

Procedentes da Italia (2 amostras)—1 de F. Bertelli e 1 de P. Passe & Figli.

Procedente da França—1 amostra de Grass & Hermanos.

Numero de volumes importados: 1.771.

Azeitonas—(11 amostras):

Procedentes de Portugal (9 amostras)—1 de Lino & Comp., 3 de Brandão Gomes & Comp., 2 de Nunes Irmãos, 1 de José Antonio Ribeiro & Filho, 1 de Ferreira Brandão & Comp. e 1 de Lopes, Coelho Dias & Comp. limitada.

Procedente da Italia—1 amostra marca NZ&C.

Procedente da Austria—1 amostra marca DH.

Numero de volumes importados: 1.010.

Agua mineral—(12 amostras):

Procedentes da França (10 amostras)—5 "Vichy Célestins", 2 "Villacabras", 1 "Vittel", 1 da "Source Saint Ange" e 1 da "Source Cachat".

Procedente da Belgica — 1 amostra de «Apollinaris».

Procedente da Inglaterra—1 amostra de «Quinine tonic water».

Numero de volumes importados: 1.210.

Biscoito—(2 amostras):

Procedente da França—1 amostra de «Suprême Pernot».

Procedente da Allemanha—1 amostra de «Toller Zwieback».

Numero de volumes importados: 5.

Bebida amarga — (12 amostras):

Procedentes da Italia—7 amostras de «Fernet» dos Flli. Branca & Comp.

Procedentes da França (5 amostras) —1 de «Quinas-Triple», 1 de «Anisette Picon» de G. Picon e 1 de «Dubounet».

Procedente de Portugal. —1 amostra de «Vinho do Porto Quinado» de Adriano Ramos Pinto & Comp.

Procedente da Inglaterra —1 amostra de «Orange Bitters» de Jeffery Son & Comp.

Numero de volumes importados: 745.

Conserva de carne—(34 amostras):

Procedente da Inglaterra (26 amostras)—22 de C. & E. Morton, 2 de Copland & Comp., 1 de Ver Alister & Comp. e 2 de Joseph Smith, todas de presunto.

Procedentes da Allemanha (2 amostras)—1 de lingua de [illegible] & Filhos e 1 de «Saucisson-Ar[illegible]furter».

Procedente da Italia (2 amostras)—1 de «torta olla das Flli. Lanzarini e 1 de salame de P. Balzerotti.

Procedentes de Portugal—2 amostras de pão de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da França — 1 amostra de «torta olla» dos Flli. Lanzarini.

Procedente da Republica Argentina — 1 amostra de tripa marca C. & I, n. 3.

Numero de volumes importados: 439.

Conserva de peixe (21 amostras):

Procedentes de Portugal (21 amostras)—2 de Ferreira Brandão & Comp, 1 de M. Leonel & Fils, 1 de Brandão Gomes & Comp. e 5 marcas M. S. & C., N. Z. C., J. B., G. A. & C. e lettreiro, todas de sardinhas.

Procedentes da França — 5 amostras de «Sardines à l'huile» e «Sardines aux tomates» de Philippe & Canaud.

Procedentes da Italia (2 amostras) — 1 de «Tonno all'olio» de Massardo Diana & Comp. e 1 marca N. Z. & C.

Procedente da Inglaterra— 2 amostras de «Lobster» e «Fresh salmon» de C. & E. Morton.

Procedente da Allemanha— 1 amostra de sardinhas marca J. A. R. C.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (2 amostras)— 1 de «Fish Flakes» de Burnhow & Morril Comp. e 1 marca A. S. C.

Numero de volumes importados: 756.

Conserva de legumes—(25 amostras):

Procedentes da França (13 amostras) — 6 de «Petits-pois au beurre» e «Champignons au naturel» de Philippe & Canaud, 1 de «Carottes au naturel» de L. G. Loubirau, 1 de «Petits-pois extra fin» de Bayle & Fils Frères, 1 de «Champignons» de Lapin Martin & Comp., 2 de «Truffes brossées» e «Petits-pois au beurre» de B. Laforest e 2 de «Piments coraes» e «Pickles mixed» de Grey Poupon.

Procedentes da Belgica (3 amostras) — 1 de «Petits-pois au beurre-Le Soleil Malines», 1 de «Petits-pois extra fins» e 1 de «Petits-pois fins-Malines-Le Lielos».

Procedentes da Allemanha (4 amostras)— 2 do «Stangenspargel» de G. C. Hahn & Comp. e 2 marcas AW e AP.

Procedente da Inglaterra— (1 amostra de «Mixed pickles in crystal vinegar» de Batty & Comp., limited.

Procedentes de Portugal— 2 amostras de «Ervilhas» de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da Italia (2 amostras) — 1 de «Moscardini al naturale» de Massardo Diana & Comp., e 1 de «Piselli finissimi» de Luigi Torrigiani.

Numero de volumes importados: 454.

Chá — (11 amostras):

Procedentes da Inglaterra (9 amostras)— 5 de «Lipton» e 4 marcas R dentro de um triangulo contra-marca TC HMC e S cortado por uma setta, M R M e F A M C.

Procedente da India — 1 amostra marca Japão dentro de uma ellipse.

Procedente da China — 1 amostra marca C C dentro de um losango.

Numero de volumes importados: 225.

Cognac—(6 amostras):

Procedentes da França (6 amostras)—1 de Bisquit Dubouché & Cie., 1 de Otard Dupuy & Cie., 1 de Comandon & Cie., 1 de J. A. Hennessy & Cie., 1 de Arthur Spanu & Cie. e 1 de «Etablissement de Jnzac-Près Cognac.» — Numero de volumes importados: 287.

Cerveja—(4 amostras):

Procedentes da inglaterra—4 amostras de «Guinness» de E. & J. Burke.—Numero de volumes importados: 110.

Chocolate—(1 amostra):

Procedente da Belgica—1 amostra marca Casa Vuuva Henry.—Numero de volumes importados: 12.

Coalho—(4 amostras):

Procedentes da Allemanha—4 amostras marcas Brazil dentro de um angulo e C. H. (3).—Numero de volumes importados: 250.

Caramello—(1 amostra):

Procedente da Allemanha — 1 amostra marca P.G.C.

Doce—(4 amostras):

Procedentes da Inglaterra (2 amostras)— 1 de «Strawberry jam» de C. & E. Morton e 1 de «Fresh fruit jam» de Crosse & Blackwell.

Procedente da França — 1 amostra de «Marrons au sirop» de Jacquin Frères.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra de «Extra yellow peaches» de Kemp, Day & Comp.

Farinha—(22 amostras):

Procedentes da Inglaterra (5 amostras) —2 de farinha de avêa de C. & E. Morton e 3 de maizena de Browns & Comp.

Procedentes da França (4 amostras)—1 de «Crême Éclair», 1 de «Phosphatino Fallières», 1 de fecula de batata de Louis Frères & Cie. e 1 de «semolina» marca E K.

Procedentes da Allemanha (2 amostras)— 1 de «Crême d'Orge» de Knorr e 1 de sagú marca Ceres dentro de um triangulo.

Procedentes da Belgica —3 amostras de farinha «Nestlé».

Procedente da Italia—1 amostra de «Quacker white oats».

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (7 amostras)—2 de «Horlik's malted milk», 1 de maizena de Browns & Comp. e 4 de farinha de trigo marcas LB. 1/13, C. & S. (2) e J. P. F., numero de volumes importados: 3.874.

Fructas seccas—(28 amostras):

Procedentes da França (22 amostras)—3 de ameixas de Arthur Spann & Cie., 1 de figos de Reiss & Broady, 1 de «Hijos imperiales» de Gross Hermanos, 1 de ameixas de William Clark & Comp. e 16 marcas Indo dentro de um triangulo, S dentro de um triangulo contramarca R de Janeiro, CR, Ceylão, MAI, RC, SC, FA, LB, ASC (2), PMC, EK, CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, M C e Lloyd Brazileiro.

Procedentes da Inglaterra—2 amostras de «Sultana raisins» e «Fine patras currants» de C. & E. Morton.

Procedente da Allemanha—1 amostra de passas marca CVH.

Procedente da Italia—1 amostra de peras marca BM&C.

Procedente da Austria — 1 amostra de figos marca NZ&C.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—1 amostra marca FI&C.

Numero de volumes importados: 657.

Leite — (12 amostras):

Procedentes da Belgica — 9 amostras de leite condensado marca Moça.

Procedente da Inglaterra—1 amostra de leite condensado marca Moça.

Procedente da Allemanha—1 amostra de leite condensado marca Moça.

Procedente da França—1 amostra de leite condensado marca Moça.

Numero de volumes importados: 2.501.

Licor — (5 amostras):

Procedentes da França (5 amostras)—4 de «Véritable Bénédictine» de A. Legrand Aîné e 1 de «Anisette» de Marie Brizard & Roger.

Numero de volumes importados: 165.

Genebra— (3 amostras):

Procedentes da Hollanda— 2 amostras de «Wynand Fockink».

Procedente da Inglaterra— 1 amostra de «Old ton gin» de Booth & Comp.

Numero de volumes importados: 500.

Molho— (2 amostras):

Procedente da França— 1 amostra de «Maggi».

Procedente da Inglaterra— 1 amostra de «Worcestershire sauce» do Masonschie Brothers, limited.

Numero de volumes importados: 30.

Manteiga— (16 amostras):

Procedentes da França (16 amostras) — de J. Lepelletier e 10 de F. de Jouy.

Numero de volumes importados: 1.547.

Mostarda— (1 amostra):

Procedente da França — 1 amostra de «Mostarde in crute» de Fonis Dijon.

Massa de tomates— (1 amostra):

Procedentes da Italia (1 amostra) — 1 de «Best selected sweet peppers» de Flli. Stabilimento, 1 de «Estratto di pomidoro» de Canetti & Bovesti e uma marca D.

Numero de volumes importados: 63.

Massa alimenticia— (2 amostras):

Procedentes da Allemanha — 2 amostras marcas EK e D/C C.

Numero de volumes importados: 20.

Queijo—(21 amostras):

Procedentes da Hollanda (7 amostras) — de P. Bot & Fils, 2 de K. H. de Jager e 12 de J. Lening & C.mo.

Procedente da Inglaterra (11 amostras) 8 de K. H. de Jong, 2 de P. Bot & Fils e 1 de J. Lening & Comp. e 2 marcas SR Rio de Janeiro e CXC (2).

Numero de volumes importados: 251.

Succo de fructas (3 amostras)—Procedentes da America do Norte (3 amostras) — «Duffy's sparkling apple juice» e «Duffy's Welch grape juice». — Numero de volumes importados: 570.

Sal commum (4 amostras)—Procedente da Inglaterra (4 amostras)—2 de «Eureka» e 2 de «Corebos salt».—Numero de volumes importados: 1.025.

Toucinho (1 amostra)—Procedente da Inglaterra—1 amostra marca D C.—Numero de volumes importados: 3.

Vermouths (2 amostras)—Procedentes da França—1 amostra de «Noilly Prat & Cie.

Procedente da Italia, 1 amostra de Martini & Rossi.—Numero de volumes importados: 550.

Vinagre — (1 amostra)—Procedente da França, 1 amostra «de Lechelle» de Chaunaud & Duallé.—Numero de volumes importados: 20.

Vinho espumante—(7 amostras):

Procedentes da França — 1 da Veuve Clicquot, 1 da Veuve Pommery, 1 de G. H. Mumm & Cie., 1 da Veuve Amyot, 1 marca CMC entre linhas quebradas entrelaçadas.

Procedente de Portugal, 1 amostra champagne marca «Marechal Duque».

Numero de volumes importados: 70.

Vinhos em caixa—(94 amostras):

Procedentes de Portugal, (80 amostras) 11 de Valente, Costa & Comp., marcas «Flor de Liz» e «Heroico»; 5 de Ferreira & Filho, marcas «Lagrima do Porto», «Moscatel Barão», «Moscatel Velho» e «Moscatel Nair» e «Moscatel Superior»; 5 de Ferreira Monéres, successor, marcas «Moscatel Nair» e «Moscatel Superior»; 5 de Viuva José Gomes da Silva & Filhos, marcas «Clarets»; 5 de David Ribeiro, marcas «Rosalina», «Wine old Port», «Moscatel dos Anjos» e «Moscatel Velho»; 4 de Adriano Ramos Pinto & Comp., marcas «Republica» e Aperitivo Pinto; 5 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, marcas «Ferreirinha», «Moscatel» e «Douro Clarete»; 2 de Ferreira & Pachoco, marcas «Velho Luzo-Brazileiro» e «Velha Luzo-Brazileira»; 2 de Costa Mane & Portuguez, marcas «Hatalhacor»; 2 de João do Carmodo, marcas «Vinho especial Porto» e «Vinho do Porto fino gr»; 2 de F. Pontes & Comp., marcas «R C» «Moscatel Secco»; 2 de Constantino de Freitas & Comp., marcas «Cas» gr.ma Christi»; 2 de J. H. Andrews,

«Especial» e «Reserva»; 2 de J. M. da Fonseca, successor, marca «Moscatel Setubal»; 2 de Manuel Pedro Guedes & Filho; 1 de Manuel J. Ferreira & Filhos, marca «Damas»; 1 de Borges & Irmão; 1 de A. P. Guedes de Pinho, marca «Delicia»; 1 de J. Vasconcellos, marca «Veadinho»; 1 de João Baptista Bordallo; 1 de Alfredo de Souza & Comp., marca «Porto-Amora»; 1 de A. Romariz & Filho; 1 de Manoel da Costa Oliveira, marca «Renato»; 1 de Raul Cardoso, marca «Notavel»; 1 de A. G. da Silva Barroso; 1 de Durich Martins Tenerheed Junior & Comp., marca «Primeiros»; 1 de M. Costa & Comp., marca «Bourgueno»; 1 de Augusto C. de Almeida, marca «Velha»; 1 de Antonio Francisco de Almeida, marca «Moscatel de Favaio»; 1 de D. Antonia A. Ferreira, marca «Cosmopolita»; e 8 marcas «Bastardinho», «Waldir», «Popular», «Reserva», «Paraiso», «Gottas Douradas», A. & C. e T. B. & C.

Procedentes da Italia (3 amostras) — 1 da Casa Vinicola Toscana, 1 de Ugo Fazzini, Cederle & Comp., marca «Chianti», e 1 de J. Laborel Melini, marca «Chianti».

Procedentes da Belgica (2 amostras) — 1 de Julius Trapp & Comp., marca «Brattiger», e 1 de J. Langenbach & Söhne.

Procedentes da Inglaterra 2 amostras de Pinto Leite & Comp., marcas «Special Sherry» e «Special Old Port».

Procedentes da França (6 amostras) — 1 de Dauphin, Lapin & Cie., 1 de Lapin & Marc, marca «Château Lafite»; 1 de Gernon Cie., marca «Santenness»; 1 de Jules Alac, marca «Rideau»; 1 de Arthur Sprint Comp., marca «Sauternes»; e 1 marca Château Montfort».

Procedente da Allemanha 1 amostra de Meyer, marca «Maselblünchen». Numero de volumes importados: 13.703.

Vinhos em casco (173 amostras) — Procedentes de Portugal — 143 amostras marcas: [illegible], AO, AS&C (2), Alvaro, AJCF, Alvaro dentro de uma ellipse, Azevedo Torres & Comp., Affonso Vizeu & Comp., BS dentro de uma ellipse, Barbosa Albuquerque & [illegible], CR [illegible], C&C [illegible], C&C, [illegible]—Rio, [illegible] Castello Branco & Comp., Correia Ribeiro & Comp., C. Monteiro & Comp., Dias de Almeida & Comp., E B (2), E&C, Figueiredo, Fernandes Mourão & Comp. (2), Figueiredo Antunes & Comp. (3), Ferreira Cabral & Comp. (2), GAC dentro de Losango, GA&C—Rio (2), G&C (2), GZ&C (2), GA&C (4), JF&C dentro de um triangulo, JC — Rio, JBB, JJS, JI, JGD, Jc, JJM, [illegible], MJ&C (2), MFG, MP&C (2), MAB, MRSP, MRP&S (2), MCP—Rio, MDRT, Marques Vellozo & Comp. (3), Marques Silva [illegible] (2), M. L. Rodo & Comp., M. [illegible], Nunes & Comp., Gil Ferreira Lopes (2), N. M. C. Nobrega & Sousa (3), P&C, P&M, PCS, Peixoto & Irmão, Peixoto Serra, RG&C, (2), RG (2), Rodrigues [illegible] & Comp., [illegible], Silva Nunes & Comp. (2), Tamago & Irmão, S. Martins & C., [illegible] (2), T&C (2), Thomé & Comp., Teixeira Costa & Comp. (2) e VCC.

Procedentes da França — 6 amostras marcas: NP&C—GF, DBC—AB, L&C, P. S. JMA, EH (2), DCC, DBC contramarca Triangulo dentro de um triangulo, DBC contramarca RN dentro de um triangulo, FGV [illegible].

Procedente da Inglaterra — 1 amostra marca HTS.

Procedentes da Italia — 16 amostras marcas: AM, GAF (2) Zagary (2), NZ&C (2), [illegible]C, M&C, P&C (2), NCC, MP, FP e CI. Numero de volumes importados: 19.708.

Whisky — (2 amostras) procedentes da Inglaterra — 1 de «Buchanan's special» de James Buchanan & Comp. e 1 marca CNL. Numero de volumes importados: 107.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com officios:

Alfandega do Rio de Janeiro — Officio n. 526, de 18 de março de 1910.

Leite — 1 amostra de «Horlick's Drastoid».

Chocolate — 1 amostra de «Chocolate-Lunch tablets».

Alfandega de Santos — Officio n. 19, de 2 de janeiro de 1911 — 1 amostra de vinho despachado por B. Pinheiro & Comp.

Officio n. 682, sem data — 2 amostras de vinho do Porto dos fabricantes Adriano Ramos Pinto.

Alfandega de Paranaguá — Officio n. 836, de 31 de dezembro de 1910 — 2 amostras de vinho denominados «Barbera» e «Lambrusco».

Prefeitura Municipal do Nitheroy — Officio sem numero, de 11 de junho de 1910 — 1 amostra de agua commum, que não é potavel. Esta amostra foi analysada por ordem do Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, n. 291, de 20 de setembro de 1910.

O Laboratorio realizou a analyse dos seguintes productos com o fim de classificação fiscal e aduaneira:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettidos com boletins:

Productos chimicos — 4 amostras — 3 amostras marca CBI — Rio de Janeiro, sendo: duas de sulfo-cyanureto de aluminio impuro e uma de um liquido especioso contendo extracto de páu amarello; 1 amostra marca JCM, de carbonato de calcio impuro.

Materia corante — 1 amostra marca Causer-ICH. E' uma solução alcalina de materia corante vegetal.

Remettidos com officios:

Officio n. 97, de 21 de janeiro de 1911 — 1 amostra de liga metallica despachada por E. Lambert; é uma liga de chumbo e estanho impuro, predominando o chumbo.

Officio n. 9, de 2 de janeiro de 1911. Mercadoria despachada por Laport Irmão & Comp. E' um producto que se approxima [illegible] do petroleo commum.

Officio n. 146, de 25 de janeiro de 1910. 2 amostras de ligas metallicas, marca SLC, despachadas na Alfandega da Parahyba. São ligas de chumbo cobertas de uma fina camada de ouro.

Officio n. 154, de 31 de fevereiro de 1911. Fios vegetaes despachados pelo conde Carapebús. São fios de algodão, sujeitos a mercerisação incompleta.

Officio n. 86, de 18 de janeiro de 1911. Mercadoria despachada por [illegible] Pereira & Comp. São residuos de petroleo contendo pequena quantidade de oleos leves.

Officio n. 87, de 13 de janeiro de 1911. Mercadoria despachada por Adolpho Wehrs. E' um [illegible] arsenioso, contendo pequena quantidade de materia organica.

Officio n. 2.058, de 29 de novembro de 1910. Mercadoria despachada pela Commissão [illegible] na Alfandega de Paranaguá. São residuos [illegible].

Officio n. 2.057, de 29 de novembro de 1910. Mercadoria despachada na Alfandega de Santos. E' um producto que se apresenta sob a fórma de escamas, constituidas por amido e substancias de natureza albuminoide.

Officio n. 1.230, de 11 de novembro de 1910. Mercadorias despachadas por J. B. Ferrini. Cinco productos diversos.

Officio n. 195, de 11 de fevereiro de 1911. Mercadoria despachada por Miranda Aviz & Comp. São residuos de petroleo alcalinizados.

Officio n. 232, de 16 de fevereiro de 1911. Mercadoria despachada por Lambert & Comp. E' uma mistura de hydrocarburetos leves, predominando a benzina, e tendo em solução e suspensão substancias organicas diversas.

Officio n. 27, de 7 de janeiro de 1911. A amostra enviada é um producto que contém tannino e dextrina.

Officio n. 21, de 4 de janeiro de 1911. Mercadoria marca DH — 1.585. E' uma argilla.

Officio n. 1.334, de 16 de agosto de 1910. Amostra procedente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina. E' uma materia corante sulfurada derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 158, de 3 de fevereiro de 1911. Mercadoria despachada por Alberto Reeve. E' uma tinta a oleo.

—Alfandega de Santos:

Officio n. 780, de 31 de dezembro de 1910 Mercadoria despachada por F. Macchiorlatti & Comp. E' um oleo graxo contendo principios aromaticos.

Officio n. 45, de 19 de janeiro de 1911. Mercadoria despachada pela Société Financiére et Commerciale Franco-Brésilienne. E' um ocre.

Officio n. 19, de 2 de janeiro de 1911. 1 amostra de cognac de fantasia apprehendido a Guiso & Tavares.

Officio n. 704, de 25 de novembro de 1910. 1 amostra de bebida alcoolica semelhante ao aniz. Esta mercadoria foi despachada pela Société Financiére et Commerciale Franco-Brasilienne.

Alfandega do Espirito Santo — Officio numero 110, de 24 de dezembro de 1910. 1 amostra de bebida artificial.

Alfandega de Pernambuco — Officio n. 60, de 16 de janeiro de 1911. A amostra enviada é de um carbonato de calcio impuro.

Alfandega de Porto Alegre — Officio n. 59, de 26 de novembro de 1910. A amostra enviada é de um oleo seccativo contendo chumbo e apresentando as propriedades do oleo de linhaça fervido.

Collectoria Federal da Capital de S. Paulo:

Officio n. 930, de 19 de dezembro de 1910, 3 amostras de bebidas artificiaes apprehendidas a Salvador Flosi & Filho.

Officio n. 362, de 22 de novembro de 1910. 1 amostra de vinho apprehendido a Attilio Benedetti.

Officio n. 392, de 19 de dezembro de 1910. 1 amostra de vermouth «Cinzano» apprehendido a Antonio Mendes da Silveira.

Officio n. 364, de 22 de novembro de 1910. 2 amostras de vinhos apprehendidos a Agostinho Campi.

Collectoria Federal de Caçapava — Officio n. 118, de 18 de agosto de 1910. 1 amostra de bebida artificial apprehendida a Benedicto Pereira de Faria.

Collectoria Federal de S. Simão — Officio n. 80, de 13 de dezembro de 1910. 1 amostra de bebida artificial apprehendida a Alvaro Cordeiro.

Collectoria Federal de S. José dos Campos — Officio n. 42, de 23 de dezembro de 1910. 2 amostras de bebidas artificiaes apprehendidas a Antonio Fernandes Cruz e R. Barros & Comp.

Collectoria Federal de Tiradentes — Officio n. 15, de 27 de dezembro de 1910. Uma amostra de bebida artificial apprehendida a Antonio Barbosa.

O laboratorio condemnou o seguinte producto remettido com boletim pela Alfandega do Rio de Janeiro (analyse n. 1.043):

Aguardente marca Ferreira Cabral & Comp. consignada aos mesmos, contendo notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcooes superiores e ethers.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 15 de abril de 1911. — O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*. — O chefe, *Julio de F. Cruz Gomes*. — O 2º escripturario, *Homero Campista*.

Quadro synoptico das analyses realizadas durante o mez de Fevereiro de 1911

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega do Paranaguá	Alfandega do Espirito Santo	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Collectoria Federal da Capital de S. Paulo	Collectoria Federal de Cachoeira	Collectoria Federal de S. Simão	Collectoria Federal de S. José dos Campos	Collectoria Federal de Thaubaté	Prefeitura Municipal [illegible]
Azeites	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Azeitonas	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aguas mineraes	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua commum	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aguardente	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Argilla	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Biscoitos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bebidas amargas	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bebidas alcalinas	1	1	—	1	—	—	3	1	1	2	1	—
Conservas de carnes	34	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—
Conservas de peixes	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conservas de legumes	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Café	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fogões	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cervejas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chocolate	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conhaque	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caramello	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Café	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Doces	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinhas	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fios vegetaes	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Genebras	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Licores	13	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ligas metallicas	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Molhos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manteigas	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mel	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Massas de tomates	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Massas alimenticias	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleo	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Productos chimicos	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Productos diversos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Residuos de petroleo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Succo de fructas	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal commum	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Toucinho	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vermouths	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinagre	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Vinhos espumantes	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos communs	267	3	2	—	—	—	3	—	—	—	—	—
Whiskies	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	611	7	2	1	1	1	7	1	1	2	1	1

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 17 de abril de 1911. — O 2º escripturario, *Homero Campista*. — Visto. — *Julio de Abreu Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, adiante mencionadas ou seus representantes, a virem satisfazer, dentro do prazo de dez dias, as differenças de despachos porque são responsaveis á vista dos conhecimentos e notas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente, no prazo citado, serem remettidos os autos á cobrança executiva, na fórma da lei:

Nomes	Mezes	Annos a que pertencem	Numero dos despachos	Importancias
Alberto Re[illegible]	Abril	1911	62	508$770
Al[illegible] Nepomuceno & Comp.	Janeiro	1909	11.591	298$780
A. L. Ferreira de Carvalho & Filho	Fevereiro	1909	11.184	315$000
[illegible]aga, Carneiro & Comp.	Março	1909	681 e 682	208$776
[illegible] Pereira & Comp.	»	1909	771	482$0
[illegible] Paranhos & Comp.	Abril	1909	5.815	908$24
[illegible]sbier & Comp.	Janeiro	1909	12.159	2.8[illegible]$0
[illegible] Pereira & Comp.	Março	1909	1.236	6[illegible]$0
[illegible] Pereira Mattos & Comp.	Abril	1909	3.813	418$700
[illegible]mpanhia de Navegação	Janeiro	1909	12.070	1.[illegible]60
[illegible] Inspectoria de Saude do Porto	Março	1909	1.335	10.[illegible]60
[illegible] Lapeyre & Comp.	Janeiro	1909	12.233	78$000
[illegible] Ferreira & Comp.	»	1909	12.131	10[illegible]$0
[illegible]em	»	1909	12.134	10$000
[illegible]em	»	1909	12.133	10$000
[illegible]em	»	1909	12.135	20$000
[illegible]em	»	1909	12.132	68000
[illegible] Guimarães & Comp.	»	1909	12.237	5$130
Costa & Comp.	»	1909	12.441	15$570
G. Villas & Comp.	Março	1909	1.347	6$000
[illegible]ncalves Zenha & Comp.	Fevereiro	1909	11.197	38960
[illegible]ncalves Castro & Comp.	Março	1909	1.309	15$[illegible]00
France	Agosto	1910	10.544	1:02[illegible]$402
[illegible]los & Rodrigues	Março	1911	2.[illegible]32	5[illegible]$0[illegible]
[illegible] Lopes & Rodrigues	Janeiro	1911	11.[illegible]73	11[illegible]$0[illegible]
[illegible]	Março	1911	887	5[illegible]$1[illegible]0
[illegible]ão Pinto & Comp.	»	1911	1.[illegible]75	4[illegible]$[illegible]01
[illegible]	»	1911	1.[illegible]74	1[illegible]$0[illegible]0
[illegible] & Comp.	»	1911	851	1[illegible]$[illegible]0
[illegible] Costa & Souza & Comp.	Julho e agosto	1909	72 e 658, livres	61$589
[illegible]ão Ferreira & Comp.	Fevereiro	1911	11.[illegible]21	1.[illegible]00
[illegible] Costa & Souza & Comp.	Março	1911	12.[illegible]79	852$[illegible]50
[illegible]an	»	1911	536	310$030
[illegible]os Reis & Comp.	Janeiro	1909	12.301	7.[illegible]250
[illegible]os Cresta & Comp.	»	1910	12.312	4.[illegible]700
[illegible]	Março	1911	735	1.[illegible]40
[illegible]	»	1911	734	1[illegible]$40
[illegible]riso Alves dos Santos	»	1909	1.333	20$400
[illegible]eido Teixeira & Comp.	Janeiro	1909	11.651	58500
[illegible]os Fontes & Comp.	Setembro	1910	10.828	303$080
[illegible]ra Soares & Comp.	Janeiro	1909	11.686	6[illegible]$[illegible]0

[illegible] do Rio de Janeiro, 2ª secção, 2 de junho de 1911. — O chefe, *M. Antonio* [illegible].

Ministerio da Marinha

CONCORRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA [illegible] DE MAXIMA DE QUATRO [illegible] NAS [illegible] DA MARINHA

[illegible] prefeito, em virtude do [illegible] de 1911, [illegible] concorrencia [illegible] propostas para construcção de [illegible] Grumete, com [illegible] Escola Naval, [illegible] Ilha das Enxadas, [illegible] seguintes especificações:

I

[illegible] do edificio acha-se determinada [illegible] de conjuncto (escala de 1/1.000) [illegible] as curvas de nivel.

[illegible]olo das áreas será nivelado na cota de [illegible] metros acima do nivel médio do mar [illegible] o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento correrá a 35 c/m acima do solo das áreas. A [illegible] de [illegible] para o exterior será [illegible] com uma rampa em cada [illegible].

II

Os [illegible] serão construidos inteiramente de concreto de cimento de 1:3:6 de [illegible] e pedra britada. A [illegible] dos alicerces será de [illegible] e [illegible] a largura de [illegible] metro para a parte de dous pavimentos e [illegible] para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 3[illegible] metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do sólo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura desta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas [illegible] acham-se principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do sólo uma espessura de 0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do soceo (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de arêa. No restante as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de arêa.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e arêa e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, projectado para a sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso do soalho ou ladrilho). Este systema reforçará sob as [illegible] I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com cubica igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, claveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o receitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na [illegible] superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de arêa e rebocadas com cal e arêa fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavado e que medirá de modo a obter-se a perfeita imitação de *pedra*, com superficie penteada e as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrotes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados a cal branca, ficando lisos sem cimalhas, apenas com os cantos arredondados.

Sómente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central), serão corridas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degráos forradas por chapas metallicas Muntz.

XI

As [illegible] internas serão formadas de [illegible] tanto para as pilastras [illegible]

arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão de cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem á 8 k por m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões, serão calculadas em vista deste accrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão das paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Chainage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatro faces exteriores do primeiro pavimento, levarão gradis de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos paióes, depositos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, do fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com taboas de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrotes de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barrotes será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as ombreiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parnellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovaes de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura; levando bite na quina que não tiver o rebaixo. Nos commodos do pavilhão destinado á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre o minimo 12 c/m de largura. As portas de W. C. e chuveiros não levarão fechaduras e sim targetas do lado interno e puchador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta feche por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, em parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parnellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postico de madeira permittirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda de W-C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitorio);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitorio, do edificio do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando nove registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos apparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabus, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes apparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado serão do typo 507 de Doulton, com 5' e 6', esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da cosinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um [illegible]

Os mictorios serão de calha do typo do fabricante Doulton (catalogo de 1904). Cada grupo de cinco mictorios será munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração um mictorio de louça branca [illegible] trinas serão das chamadas [illegible] esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Sómente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria [illegible] 831 para as primeiras e [illegible] 135 para as outras (Doulton, janeiro 1912).

Os chuveiros serão de cobre, tendo um o seu registro especial e [illegible] registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão do [illegible] modelo n. 1.303 de Doulton (catalogo de 1904.) Na enfermaria serão do typo 1.112.

No serviço de [illegible] os lavabus serão do typo [illegible] da abluvio-irrigação haverá um lavabo typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavabos do typo 1.303. Na cosinha e na [illegible] rão um despejadouro para [illegible] typo 714 e tanques (para lavagem) feitos de concreto armado e [illegible] ternamente com azulejos, de [illegible] tencia.

No compartimento para [illegible] taliças haverá um tanque [illegible]

Na cópa da enfermaria [illegible] pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente [illegible] para o despejadouro e os tanques da cópa (tres torneiras para [illegible] para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão collocadas [illegible] mente para que todos os apparelhos funccionar juntos sem perda de [illegible]

Os canos que tiverem de ser [illegible] no solo, serão de ferro galvanizado [illegible] serão em geral de chumbo.

O cano de adducção do agua [illegible] desta concurrencia nem [illegible] bas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será [illegible] para todos os apparelhos [illegible] dos, observando-se que existirá [illegible] geral no eixo principal do [illegible] bendo este cano os diversos ramaes: A)—um da cosinha e da [illegible] uma caixa de captação do [illegible] struida de cimento armado; [illegible] lavabus de refeitorios e [illegible] alas; C) — dous para as mictorios, cada um com uma caixa de [illegible] para dissolução automatica [illegible] cas; D) dous para lavabus [illegible] da frente; E) um, com caixa [illegible] para os W. C. e mictorios do [illegible] administração; F) sobre o ramal [illegible] r tunda da esquerda, mas depois [illegible] de dissolução, ligar-se-ão [illegible] maes para esgoto dos [illegible] veiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente [illegible] belecida nas areas [illegible] ductor de telhado [illegible] grelha, do qual partirá um [illegible]

...dois ...res, ...al ... ...o ...direito da ar... ...Alem ...existirão outros ... ...para dar facil vasão ...

... ...nos ...canalizações de esgoto e ...guas pluviaes serão largamente calculados ... modo a evitar qualquer entupimento e ...ansbordamento. Estas duas canalizações ...levadas até a face externa das paredes ...edificio, não fazendo parte desta ...mente a conducção das aguas até o mar.

...faz parte da concurrencia a canalização das ... pluviaes que provierem dos ...tores collocados nas quatro faces exter... ...edificio.

XXIV

...TURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo ... rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que ... ...mado, será tambem pintado a oleo a duas ...os si o ferro ficar escondido, a tres, se ...r á vista, sendo a primeira de zarcão ...

...s paredes e tectos serão pintados a ...a em côres lisas; sómente na parte ...administração serão pintados frizes de ...bas o filetes de abas.

...edes serão pintadas a oleo e uma mão de ...alte branco.

XXV

...ão fazem parte desta concurrencia os ...iços de illuminação nem os ...pparelhos ...a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

... As esquadrias das construcções para as ... ...inas obedecerão ás especificações das ...ectivas plantas.

... ...s, para ...ação de ... propostas, deverão apresentar:

... documentos que provem serem con... ...tores o como tal estarem quites para ... a Fazenda Federal e a Municipal, dos ...

... conhecimento da pagadoria da Marinha ... averem, para tal fim, cauccionado a im... ...ancia de 30.000$000 (trinta contos de ...

... As propostas versarão sómente sobre o ... total das obras e o prazo para a sua ...

... Nesse custo deverá ...er comprehendido ... ...nsporte ou quaesquer outra ...despezas ... ...igam respeito ás obras.

... Fica entendido que, em hypothese alg... ..., serão permittidas obras accrescidas.

... As plantas e mais detalhes, inclusive as ... ... de contracto que será assignado pelo ...rrente preferido, poderão desde já ser ...ultados pelos Srs. concurrentes, das 11 ... ... da manhã ás 3 da tarde, na Directoria ... ...pediente deste ministerio.

... Os concurrentes deverão declarar em ... propostas, de modo claro e positivo, ...m de pleno accôrdo e sujeitarem-se ao ... ...lado nas clausulas do contracto.

... Caso o concurrente preferido, por qual... ...motivo, se recusar á assignatura do ...ctto, perderá o direito á caução feita, ...everterá desde logo aos cofres pu...

... ... propostas serão entregues em carta ... ...a e lacrada, no logar, dia e hora con... ... ...do presente edital.

... As propostas serão julgadas pela com... ... ...designada pelo Sr. ministro.

... Uma vez abertas as propostas, que ... ...dirão dos relogios concurrentes presen... ...em sessão julgadora, depois de esta... ... ...lavrada a preferencia, caso immu... ...conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

... ...mo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911.—O director geral, *Henrique* ...

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. vice-almirante, ministro da Marinha acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o cargo de mecanicos navaes, até 10 do mez de junho proximo, de... ... ...do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 24 de maio de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-in... ...

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 12 de junho de 1911, segunda-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Graxa consistente, kilo.
Graxa Belleville purificada, kilo.
Graxa Belleville imitação, kilo.
Graxa Lubrificante, kilo.
Graxa Rio Grande, kilo.
Graxa Greneville purificada, kilo.
Graxa Borneville, kilo.
Graxa The Taxas Compond, kilo.
Graxa The Taxas patente, kilo.
Graça Rosi is, kilo.
Graxa The Taxas Gear, kilo.
Graxa Americana, kilo.
Graxa Globe Star, kilo.
Graxa Campoline, kilo.
Graxa Graphitica, kilo.
Graxa especial marca Celia, kilo.

ILHA DE BOM JESUS

Taboa de pinho de riga de 6,00×0,25×0,02, uma.

Taboa de pinho branco para forro de 4,00×0,25×0,01, uma.

ARSENAL DE MARINHA

Curva de ferro galvanizado com bolça de 4" uma.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 10 de junho de 1911.— *Dorvin Pires Leme de Castro*, capitão tenente, auxiliar.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria de... 1 a 50 que ... ...designado distribuidas costuras, edital, 10 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das guias de costuras é feito até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de dez dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— Pelo commissario encarregado, o fiel *Cesario Merolino Santos*. ...

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas no corrente anno que devem vir receber suas matriculas nos dias uteis na 1ª secção deste deposito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— Pelo commissario encarregado, o fiel *Cesario Merolino Santos*.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que nesta data (3) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 10 do junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e 170 grammas, verduras, hervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca «Brazileira», sal, geléa de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagú, polvilho e farinha fina de Magé, milho nacional, farelo, alfafa, cebola nacional, hervas (hostaliça fresca de qualquer especie), legumes frescos de qualquer especie e temperos verdes de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas; frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, leite em latas de tres kilos; vassouras de piassava, grandes e pequenas; tijolos de areia; ephosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de

vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos traseiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia *não justificará a falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas* em lei e avisos constantes deste edital, visto ser o contracto feito sem PRECEDENCIA DETERMINADA.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 2 horas da tarde de 9, na fórma dos arts. 27 a 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1911, sendo indispensavel que os pretendentes recebam, até o dia 9 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envolucro fechado, no dia e hora acima designados (10) pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

As procurações que serviram para a concurrencia anterior não vigoram para esta.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 2 horas da tarde de 9), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital (SEMESTRE CORRENTE) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500$) em dinheiro, perdendo tal caução os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os concurrentes ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 50 e 53 do regulamento e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelo preço dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dólo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 9, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 3 de junho de 1911.— O secretario, *Guilherme Maloni Pereira do Nascimento*, 1º tenente-ajudante.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos ácerca do referido concurrencia poderão ser dados diariamente nesta secretaria, nos mencionados.

Secretaria do Collegio Militar, 3 de junho de 1911.— O official secretario, *Hermenegildo Fernandes Monteiro*, 2º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de junho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Camotá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos na Republica do Perú, com escala pelos portos de Muricis, Manacapurú, Codajaz Coary, Coffé, Caiçara, Fonte Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Paraenses, Ipiranga, Arimã, Tamaré, da Ilha, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Arapiranã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Nas épocas da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a lucha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Ilha do Marajó, Breves, Gurupá, Almeirim, Monte Alegre, Obidos, Faro, Parintins, Villa Nova (Villa Nova da Rainha), Prainha, Montenegro, Calçoene e Cunany.

Segunda viagem, com escala por Vigia, Chaves, Foz do Amazonas, Salvador, Maracanã (Villa Nova da Nazareth), Prainha, Montenegro, Calçoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que melhor convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.300
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.52[illegible]
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	40.[illegible]84
Linha do Purús-Acre, 12 viagens por anno	9[illegible]87[illegible]
Linha do Madeira, 12 viagens por anno	38.[illegible]38
Linha do Juruá, 12 viagens por anno	70.[illegible]
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno	15.[illegible]2[illegible]
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.[illegible]48

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas e cincoenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 80 passageiros de camara com beliches, e alojamento para duzentos de ponte, com a area media contada de 12 milhas [illegible]

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para [illegible] toneladas de carga além do combustivel, [illegible]

modações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou que perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de dous mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e pharmacia para o serviço dos passageiros e guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal do violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal

junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das visitorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437.121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que acabam ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado do dia em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sob condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a sua intenção de tenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, lacrados em envelopp, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelopp as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão reunidos em segundo envelopp, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopps, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envelopps com as propostas de preços, dados como se acharem, em um mesmo envelopp lacrado, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, designando o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos mesmos proponentes as respectivas propostas, taes como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Bastos Victoria*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o custo da embarcação, inclusive sobre a navegabilidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será preferida a proposta que apresentar maiores vantagens com relação á natureza, prova e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente seelladas, datadas e assignadas, a indicação das respectivas importancias, e entregues em envolucro fechado, com a indicação por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão ser apresentadas em parte, separadamente, de modo que não constituam lucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, previamente feita no Thesouro

nal para garantia da proposta, de ... para assignatura do contracto, cau... que reverterão para os cofres publicos ... proponente recusar-se a assignar o res... vo contracto.

... questão de idoneidade dos proponentes ... julgada préviamente, antes de abertas ... propostas cujos autores não tiverem ... considerados idoneos não serão abertas. ... de julgada a idoneidade dos propo... apresentados, serão annunciados o ... a hora para a abertura e leitura das ... propostas.

As propostas deverão ser apresentadas ... do prazo maximo de 30 dias con... da publicação do presente edital, e ... redigidas de accôrdo com as condições ... s seguintes:

I

... lancha deverá ter, no maximo, as se... ... dimensões:

... rimento, 15 metros.

... , 3,25 metros.

... do, 1 metro.

... ra lateral, 1,6 metro.

II

... achina será de alta e baixa pressão, ... olvendo a velocidade de 11 milhas por ... accionando uma ou duas helices.

III

... cha será munida de toldo corrido e ... s, com assento circular na popa para ... oas.

IV

... o será forrado de cobre até á linha ... pintado, calafetado e perfeitamente ...

V

... ponente garantirá, pelo prazo ma... dous annos, o funccionamento e ... ia do machinismo e casco.

VI

... rão por conta do proponente as des... ... ciaes de vistoria e outras, indispen... ... ...tura o conhecimento das condições ... ita navegabilidade da embarcação.

... oria Geral de Viação e Obras Pu... ... 20 de maio de 1911.—*Leandro A... ... dalista*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

... ão Fiscal e Administrativa das ... Obras do Porto do Rio de Janeiro

... NCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARAL... ...LELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUA... ... ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, DESDE O CRUZA... ... DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

... Por ordem do Sr. director technico, em ... ta ao aviso n. 1 G, de 22 de no... ... 1910, do gabinete do Exm. Sr. mi... ... de Viação e Obras Publicas, faço pu... ... á 1 hora da tarde do proximo dia ... nho, no escriptorio da 1ª secção, ... viso, á Avenida Central n. 52, serão ... das propostas de preço por metro ... ado para o calçamento acima.

... mento será feito de parallelepi... ... granito, devendo os mesmos ter as ... talhadas.

... rão os parallelepipedos sobre um ... reira grossa ou saibro com 0m,03 de ... lastro esse collocado sobre uma ... macadam commum de 0m,15 de ...

... issão entregará o terreno devi... ... comprimido e com os meios fios ...

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do parallelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada ... certificado de deposito da quantia de 500$, feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª Divisão, deposito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

A concurrencia versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concurrentes satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e á Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente antes de abertos os envolucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a commissão o direito de escolher a quem caberá a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta commissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições provisorias de calçamento prompto e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado. A commissão reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se acceita nenhuma.

Por occasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 5:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não fôr o mesmo entregue prompto á commissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911. —*Manuel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUCÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52m×35m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de duas coberturas metallicas de 52m×35m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª

As coberturas serão construidas de inteiro accôrdo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª

O preço total não poderá exceder de 138:498$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª

O prazo marcado para a conclusão das coberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e installar o serviço.

5.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio

de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisorias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta acceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construcção. O concurrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construcções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5:000$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nesta conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão tambem prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construcção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director technico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehendem cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cáes e do outro para a avenida do cáes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m × 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte fórma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 × 3 × 6 com o volume de 1m,6 × 1m,6 × × 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de ⊐ ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tendo a altura e são constituidas de cantoneiras verticaes, contra-fichas em cima e gabaritos inferior e superior de aço, com o vão de 11m,4... essas vigas supportam as telhas.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,80 e com um vão de 10m,40 com carga de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e secção em ⊐ ou outro qualquer perfil, assentando-se directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as calhas de aguas pluviaes será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a fórma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres demãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem correrá a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Manoel da Silva Costa*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho
1	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas....	M³	130,m³,00
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,938
3.	Vigas de traliça de	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5m,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cornija de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (•

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do mez, na sede da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mas de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m³, incluindo os alicerces, e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauccionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas e capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme se propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos tresentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa.* (•

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, livando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que mantenha, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem

como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da Thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, e suas *lettras*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições e currencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas reducções serão feitas em documento separado, como additamento ás propostas primitivas, que serão recebidas de accôrdo com o n. 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de concurrencia feito por esta directoria, perderá a caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia de cada contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de findo a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria de Contabilidade, á vista de requerimento dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os requisitarem, pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes desta cidade, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Patronato Agricola Federal em Pinheiro, a outras repartições do Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3 Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo de 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias acontecidas, recorrendo ao ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, poderão as repartições pedir de uma vez as quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª será o fornecedor multado pelas referidas repartições em 20 % sobre o valor dos artigos pedidos, repetindo-se a multa a cada vez

igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição [illegible] a compel-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de [illegible] e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos mesmos preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8. Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Ferreiro.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da Directoria e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, faço publico que das quatro propostas abertas e lidas no dia 6 do corrente para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno, ficaram excluidas da concurrencia as de n. 1 de Walter Brothers & Comp. e n. 3 da The Brazilian Coal Company Limited, por não satisfazerem a exigencia da clausula III do edital; havendo sido declarado antes da abertura das mesmas que a estrada reservava-se o direito de não acceitar as propostas a mais de trinta shillings.

As quatro propostas recebidas são as seguintes:

Proposta n. 1—Walter Brothers & Comp.

Walter Brothers & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua da Quitanda n. 141, propõem-se pela presente a fornecer a essa estrada, durante o segundo semestre do corrente anno, de accôrdo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* sob a data de 15 de maio: 100.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff de 1ª qualidade de recente extracção, procedentes das minas approvadas pelo Almirantado inglez, incluindo Powell Duffryn e Great Western, tres vezes peneirado na Inglaterra, segundo os certificados que acompanham os carregamentos, para embarque em vapores, devendo o fornecimento começar na segunda quinzena de julho e ficar concluido em 31 de dezembro de 1911, por quantidade correspondente a 18.000 toneladas por mez, com excepção do mez de julho, em que o fornecimento será de 10.000 toneladas, salvo o caso de força maior, aos seguintes preços por tonelada ingleza de 1.015 kil grammas: uma libra, doze shillings e nove dinheiros esterlinos, entregue em terra na estação Maritima da estrada, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, nas condições indicadas no primeiro caso da clausula IV das bases para o contracto, conforme o referido edital.

Uma libra, dez shillings e nove dinheiros esterlinos, entregue a bordo si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço da descarga, fornecendo a estrada as competentes caçambas e o pessoal necessario para encher as mesmas nos porões dos vapores e para a sua descarga em terra ou para dentro dos vagões.

Em ambos os casos, os fornecedores exhibirão documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes sempre, porém, si a administração julgar necessaria a verificação da clausula III das bases para o contracto, o preço da tonelada de carvão será accrescido de mais tres shillings.

Quaesquer despezas aduaneiras, impostos das obras do porto ou do cáes serão a cargo dessa estrada.

Declaram os proponentes que acceitam as instrucções para o serviço de concurrencia e que não podem fazer um fornecimento de mais de 10.000 toneladas no mez julho, devido á força maior que a declaração junta explica. Declaração: Os abaixo assignados, concorrendo hoje para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff a ser entregue pela estrada durante o segundo semestre do corrente anno, apresentam uma proposta divergindo um pouco da base estipulada no edital de concurrencia, isto quanto á média mensal do fornecimento e especialmente quanto ao mez de julho. A casa de Londres dos abaixo assignados lhes informou que, devido ao pouco prazo entre a data da concurrencia e a em que terão de ser feitos os primeiros embarques para entrega no Rio de Janeiro em julho, as datas destes coincidem com os feriados em toda a Grã-Bretanha, devido á coroação do rei Jorge V, e durante alguns dias ficará todo o commercio inteiramente interrompido e conseguintemente será impossivel garantir praça e estivadores para carregamento de mais de 10.000 toneladas, o que os abaixo assignados julgam um caso de força maior e pedem que a sua proposta não seja prejudicada por esta razão, e por ser de justiça, pedem deferimento.

Proposta n. 2—Wilson Sons & Comp.

Os abaixo assignados, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 57, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 100.000 toneladas de carvão Cardiff durante o 2º semestre do exercicio corrente, de pleno accôrdo com as condições do edital de concurrencia de 15 de maio ultimo, nas seguintes bases: Sendo o carvão entregue em terra, no cáes da estrada, na estação Maritima, ou dentro dos vagões da estrada, conforme as condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, 30 shillings e tres pence; sendo entregue a bordo, si a estrada durante a vigencia do contracto preferir fazer a sua custa o serviço da descarga, por 28 shillings e nove pence a tonelada. Os proponentes acceitam todas as condições exaradas no edital de 15 de maio ultimo.

Proposta n. 3—The Brazilian Coal Company Limited

The Brazilian Coal Company Limited propõe a fornecer 100.000 toneladas de carvão Cardiff de primeira qualidade, de plena conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 16 de maio de 1911, durante o 2º semestre de 1911, pelo preço de 28 shillings e seis pence por tonelada ingleza de 1.015 kilos, entregues em terra na estação Maritima ou dentro dos vagões da estrada na mesma estação; e a 27 shillings e seis pence a bordo si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer a sua custa o serviço da descarga.

No caso de ser exigida a verificação da clausula III, o preço em ambos os casos soffrerá um augmento de tres shillings por tonelada.

Proposta n. 4—Amaral Sutherland & Comp.

Amaral Sutherland & Companhia Limited, negociantes de carvão na praça do Rio de Janeiro, com escriptorio á Avenida Central n. 109, 3º andar, e em obediencia ao edital da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 15 de maio de 1911, propõe-se a fornecer 100.000 toneladas de carvão de Cardiff de primeira qualidade provenientes das minas Cambrian, Albion, Naval Glamorgan Hills Plymouth, ou outras da lista do Almirantado inglez, carvão de recente extracção e tres vezes peneirado, á razão seguinte:

1ª, carvão entregue em terra, no cáes da estrada, na estação Maritima, dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, 28 shillings e sete pence esterlinos por tonelada de 1.015 kilos;

2ª, carvão fornecido a bordo si á estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer a sua custa o serviço da descarga, 28 shillings esterlinos por tonelada de 1.015 kilos.

Os proponentes declaram que se submettem completamente a todas as condições do edital de 15 de maio ultimo.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres.— Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Coutart, o supplente Marinho Prazeres e o dr.

fector da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do escrivão do juizo da 3ª Vara Commercial communicando que por sentença do referido juizo, de 5 do corrente, foi julgado rehabilitado o negociante João da Costa Moraes.—Mandou-se annotar e archivar.

Edital do juizo de direito da 1ª Vara Commercial declarando aberta a fallencia do commerciante A. V. Aiello com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20.— Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos:

De Gabriel Soares & Comp., para o registro da marca Brazil, que distingue graphophones e outras machinas fallantes, discos, agulhas, etc. de seu commercio.— Deferido.

De Hawey Doller, para o registro da marca Ferrool Hocksit, que distingue um producto para soldar ferro fundido ou batido de seu commercio.—Deferido.

De Benjamim Brock & Comp., Limeted, Sotto Maior & Comp. e Antonio Eiland, para os depositos de suas marcas registradas nesta Junta Commercial sob os ns. 4.011, 7.133 e 7.162.—Deferidos.

De Rodrigues & Carvalho, para o deposito de sua marca registrada nesta Junta sob n. 7.104.—Cumpra-se o disposto no § 12 da tabella dos emolumentos do decreto n. 8.247, de 22 de setembro de 1910.

De Guimarães & Comp., para o deposito de sua marca Angelita, para distinguir volumes contendo herva-matte de seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Haner Junior & Weiser, para o deposito de sua marca Casa Metal, para distinguir os artigos de ferragens, louças etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para o deposito de sua marca, a figura de uma mulher, para marcar os papeis usados pelo mesmo Banco, marca esta registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 1.045.—Deferido.

De Henrique Garcia para o deposito de sua marca A Roza dos Alves, para distinguir os artigos de miudezas de seu commercio, papeis, etc., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 769.—Deferido.

De José Augusto Alves, para o deposito de sua marca Diana Pesqueira, para assignalar uma qualidade de doce de seu commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 778.—Indeferido, a vista do deposito sob o n. 362, de 23 de abril de 1906, de marca semelhante.

Da Companhia A Popular, para o archivamento dos estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Mattos & Mario, P. Corrêa & Comp., Menezes & Comp., Julio, Pragana & Comp., Corrêa Berbereira & Comp. Gomes da Costa & Silva, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Mendes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Guimarães, Waldemar & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Como requerem, cancellando-se o registro da firma anterior para registrar a nova.

De Moraes Costa & Comp., Barros Parceira & Bellião e Graça Berrogain & Comp., para o archivamento de seus distractos [illegible].—Deferidos.

De Langgaard, Waldemar & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial.—Deferido.

De Augusto Rodrigues Horta, Oscar de Carvalho, José Gonçalves Queiroz dos Santos, Bernardino de Azevedo Ramos, Salvador Tedesco, Joaquim Columbano Corrêa, Sá & Magalhães, Fonseca Alves & Comp., Oliveira & Pereira, Simões Diniz & Comp. e Hugo & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Almeida & Pedrosa, para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da Avenida Central n. 161, sobrado, para a rua Uruguayana n. 31.— Deferido.

De Joaquim Cardoso & Gonçalves, e Henrique Gonçalves Pereira, para annotar-se no registro de suas firmas a mudança de numeração, dos primeiros do n. 10 para o n. 30 da rua do Cattete e do segundo do n. 44 para o n. 50 da rua Uruguayana.— Deferidos.

Da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, para o archivamento da acta da alteração dos seus estatutos.—Deferido.

A' vista dos fundamentos do aggravo da sociedade Nestlé & Anglo Swiss, Condensed Milk, mandou-se cancellar a marca n. 7.196 de P. Lanneine Sauson & Comp., registrada em 24 de abril do corrente anno, mandando se intimar deste despacho o aggravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1911.—*Honorio de Compos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16d 1/8
London and Brazilian	16 3/32
The British Bank	16d 3/32 16 1/8
London and River Plate	16d 3/32
Française et Italienne	16 1/8
Brasilianische Bank	16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata	16d 5/64

Cotação official do cambio hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
» Pariz	$502	$507
» Hamburgo	$731	$738
» Italia	—	$599
» Portugal	—	322 %
» Nova York	—	3$098
Libra esterlina em moeda		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$037

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 % c/juros, para hoje, 3 a	1
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 4	1
Apolices do emprestimo Municipal de 1895, nom., 4 a	2
Apolices do emprestimo Municipal de 1904, port., 180 a	2
Apolices do emprestimo Municipal de 1905, port., 90 a	1
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, nom., 30 a	2
Apolices do emprestimo Municipal de 1909, port., 50 a	1
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom., 40 a	
Apolices do Emprestimo Municipal de Nitheroy, 2ª série, port., 20 a	
Banco do Brazil, 80 a	
Companhia de Seguros Lloyd Americano, 7 a	
Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, 11 e 1/2 a	
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 1.472 a	
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, 31 a	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.450 a	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 650 a	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 300 v/c dentro d'mez, a	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 800 v/c até 30 dias, a	
Companhia Tecidos S. Felix, 150 a	
Companhia de Seguros União dos Proprietarios, 25 a	
Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense, 20 a	
Companhia de Tecidos Industrial Mineira, 28 a	
Companhia de Tecidos Brazil Industrial, 50 a	
Companhia Tecidos Alliança, 100 a	
Companhia Docas de Santos, port., 70 a	
Deb. da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 80 a	
Deb. da Companhia Carris Urbanos de 2008, 50 a	
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes de 7 %, 20 a	

N. B. A ultima cotação das apolices geraes de 3 % é do dia 31 de [illegible]

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Janeiro, 9 de junho de 1911.—A. [illegible] syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal em sessão de hoje, resolveu admittir a cotação e á respectiva cotação na Bolsa, o emprestimo contrahido pela companhia Luz Stearica, na importancia de 2.000:000$, divididos em 10.000 obrigações ao portador, do valor nominal de 200$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por mestres vencidos, nos primeiros dias dos mezes de maio e novembro de cada anno, ficando cancellada a cotação das obrigações do seu emprestimo de 2.500:000$, já resgatado.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente mez, 10 apolices geraes de 5 % de 1:000$.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de junho de 1911 — *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Antonio Freire de Britto Sarcedas, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, 20 debentures de $ 20 cada uma da Companhia Docas Fluminense ao portador.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de junho de 1911 — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Estação Central, recebidas 704 rezes; Matadouro, recebidas 521; Cruzeiro, entradas 1 p. *stock*, nenhuma; Santa Cruz, entradas nenhuma *stock*, 1.240 rezes; Sitio, entradas nenhuma, *stock*, nenhum.

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.416.529 kilogrammas de mercadorias e cereaes da estrada e de particulares, tendo sido exportados 310.727 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 4.361 saccas pesando 263.840 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 29:536$000.

A estação de S. Diogo importou e exportou 490 603 kilogrammas de mercadorias, materiaes, cereaes e encommendas.

A renda foi do 709$000.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Jockey-Club

Estatutos

Assembléa geral extraordinaria, de 27 de janeiro de 1868, com as alterações e additamentos autorizados pela assembléa geral extraordinaria de 8 de junho de 1911.

TITULO PRIMEIRO

Da associação

Art. 1º O Jockey Club, fundado a 16 de julho de 1868, com séde na cidade do Rio de Janeiro e de duração por tempo illimitado, tem por fim: 1º, por meio de corridas, de concursos hippicos, de exposições, de importação e venda de animaes de raça e de outros quaesquer meios ao seu alcance, promover o desenvolvimento e melhoramento da industria pastoril no Brazil; 2º, dar aos socios e suas familias, por meio de diversões e outras commodidades proprias do club, os elementos de convivencia social.

Art. 2º. A sociedade compõe-se de socios effectivos e honorarios.

§ 1º. São socios effectivos os existentes e aquelles que forem admittidos depois de approvados os presentes estatutos, que contarem mais de 21 annos até 1 de dezembro de 1911; e com mais de 21 annos, a partir de 1 de janeiro de 1912; sendo essas duas joias de uma só vez, e em quatro prestações trimensaes, devendo pagar a primeira dentro de 30 dias da data da sua admissão.

Deixando de pagar dous trimestres consecutivos, ou a ultima prestação, perderá o direito de socio, revertendo as entradas já pagas em beneficio do fundo social.

§ 2º. Os effectivos, que tiverem prestado relevantes serviços á sociedade, terão o titulo de benemeritos.

§ 3º. São socios honorarios aquelles que, presentemente, gosam desse titulo e os que, por serviços relevantes, prestados á sociedade, se tornarem dignos delle.

§ 4º. A directoria poderá admittir socios temporarios, mediante a quota annual, que for estabelecida.

Assim como, poderá admittir a seu criterio socios adventicios, por uma ou mais reuniões ou corridas, mediante quota que fixar como entender; aos quaes, serão apenas facultado o direito de entrada, para assistir aos pareos na archibancada geral.

Os socios adventicios, depois de terem entrada no prado, poderão solicitar da directoria cartão de ingresso na archibancada especial e no encilhamento, ou no recinto reservado ás cerrangas, mediante condições por ella estabelecidas.

TITULO SEGUNDO

Do fundo social

Art. 3º. O fundo social do Jockey Club é representado por papeis de credito e pelos terrenos, benfeitorias, moveis e utensilios, existentes em S. Francisco Xavier, no Prado Fluminense, e na séde social.

§ 1º. O fundo social, no todo ou em parte, só poderá ser alienado em virtude de resolução de assembléa geral.

§ 2º. Será augmentado indefinidamente com as sobras que resultarem da receita e despeza e empregado em apolices da divida publica, ou depositado em bancos ou convertido em bens de raiz, neste caso com plena autorização da assembléa geral.

TITULO TERCEIRO

Da receita e da despeza

Art. 4º. A receita da sociedade constará das seguintes verbas:

a) entradas de socios;
b) juros de papeis de credito;
c) renda de bens de raiz;
d) renda de corridas, inclusive a dos portões e a das inscripções;
e) renda do *Stud Book*;
f) eventuaes.

Art. 5º. A despeza da sociedade constará das seguintes verbas:

a) alugueis de casa;
b) empregados;
c) conservação do prado e predios;
d) moveis e utensilios;
e) publicações e impressos;
f) diversões;
g) eventuaes.

TITULO QUARTO

Da administração

Art. 6º. A administração da sociedade será composta de uma directoria de nove membros, assim denominados:

Presidente,
Vice-Presidente,
Secretario,
Thesoureiro,
Director do *Stud Book*,
Director do prado,
Tres directores de corridas.

Paragrapho unico. Na occasião de eleger-se a administração, serão tambem eleitos os seus supplentes em numero de seis.

TITULO QUINTO

Da directoria

Art. 7º. Compete á directoria:

§ 1º. Representar a sociedade e administral-a pelo modo que mais convenha ao fim social e bem assim conservar, melhorar e augmentar os bens existentes.

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, codigos e regulamentos da sociedade.

§ 3º. Adquirir bens de raiz e apolices da divida publica, podendo alienar uns e outros mediante autorização de assembléa geral, para esse fim especialmente convocada.

§ 4º. Resolver sobre quaesquer contractos da sociedade.

§ 5º. Nomear os empregados que forem necessarios, arbitrando-lhes os vencimentos.

§ 6º. Resolver sobre os programmas das corridas.

§ 7º. Apresentar annualmente á assembléa geral, na sessão ordinaria a que se refere o art. 28, um relatorio circumstanciado de todos os factos occorridos durante o anno anterior, com o balanço geral das transacções effectuadas, fazendo-o acompanhar da conta de lucros e perdas e do balanço das corridas do anno.

§ 8º. Inquirir da idoneidade das pessoas propostas para socios effectivos.

§ 9º. Propôr a exclusão dos socios que houverem commettido faltas consideradas passiveis dessa pena pelos presentes estatutos.

§ 10. Expedir e fazer cumprir todos os regulamentos e codigos necessarios á administração da sociedade.

Art. 8º. A directoria só póde deliberar, quando se achar presente maioria absoluta de directores; suas sessões serão reservadas e as resoluções tomadas por maioria effectiva de votos, manifestados em numero igual ao necessario para fazer sessão.

Art. 9º. O director que faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões consecutivas, será considerado resignatario.

TITULO SEXTO

Do presidente

Art. 10. O presidente é o orgão principal da directoria e o representante da sociedade em todas as suas relações internas e externas.

Ao presidente incumbe:

§ 1º. Convocar e presidir as assembléas geraes e sessões de directoria.

§ 2º. Nomear as commissões extraordinarias para os casos imprevistos.

§ 3º. Ordenar o pagamento de todas as contas de despeza da sociedade e assignar com o secretario e o thesoureiro os diplomas de socios, cheques de bancos, contractos documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

Do vice-presidente

Art. 11. Compete ao vice-presidente rubricar todos os livros destinados á escripturação da sociedade e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Do secretario

Art. 12. Compete ao secretario:

§ 1º. Encarregar-se do expediente e guarda dos livros e documentos da secretaria.

§ 2º. Redigir as actas de todas as sessões da directoria e assignal-as com o presidente.

§ 3º. Organizar o relatorio annual que tem de ser apresentado pela directoria, segundo o que determina o § 7º do art. 7º.

§ 4º. Encarregar-se de toda a correspondencia official, excepto da de que tratam os §§ 6º do art. 11 e 5º do art. 16.

§ 5º. Providenciar sobre todas as publicações que se tenham de fazer.

§ 6º. Authenticar, com a sua rubrica, todos os cartões de ingresso no prado, menos os de proprietarios, jockeys e empregados de coudelarias e os que forem postos á venda.

§ 7º. Organizar annualmente, para ser appenso ao relatorio, o quatro geral dos preços, com todos os esclarecimentos necessarios, ter em dia o respectivo livro de matricula e confeccionar um mappa detalhado das transferencias realizadas, de accôrdo com o disposto no art. 39 e seus paragraphos.

§ 8º. Vizar todas as contas de despezas da sociedade, assignar, com o presidente e o thesoureiro, os diplomas dos socios, os cheques de bancos, os contractos, os documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

§ 9º. Nomear, para os dias de corridas, os empregados incumbidos dos serviços de portões e outros, excepcionando-se os que tenham de servir sob as ordens dos directores de corridas.

§ 10º. Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

Do thesoureiro

Art. 13. Ao thesoureiro incumbe:

§ 1º. Arrecadar e guardar todos os dinheiros e valores da sociedade;

§ 2º. Pagar todas as despezas que forem autorizadas pela directoria ou pela assembléa geral, depois do «pague-se» do presidente e visto do secretario.

§ 3º. Assignar com o presidente e o secretario, os diplomas de socios, cheques de bancos, contractos, documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade, assignar os cartões de ingresso no prado, que forem postos á venda.

§ 4º. Propor á directoria a nomeação de empregados de sua exclusiva confiança e responsabilidade, como auxiliares aos serviços da thesouraria, casa das apostas e bilheteria.

§ 5º. Apresentar em sessão de directoria, para cumprimento do que estatúe o § 7º do art. 7º, os balancetes e documentos comprobatorios da receita e despeza de cada corrida e, mensalmente, uma demonstração, em resumo, do estado da caixa; outrosim, exhibirá um balanço geral do estado financeiro da sociedade, com a discriminação da conta de lucros e perdas e um mappa do movimento das corridas do anno, reproduzindo os balancetes acima referidos.

Do director do Stud Book

Art. 14. Compete ao director do *Stud Book*:

§ 1º. Ter sob sua guarda os registros do *Stud Book* da sociedade e todos os documentos que servirem á organização desses registros.

§ 2º. Assignar as inscripções dos registros do *Stud Book* e as respectivas certidões.

§ 3º. Indicar, á margem dos documentos que expedir, os emolumentos a pagar na thesouraria, de accôrdo com a tabella que vigorar.

§ 4º. Organizar e dirigir, de accôrdo com a directoria, as exposições de animaes que a sociedade resolva realizar.

§ 5º. Incumbir-se da inspecção e verificação da identidade dos animaes que tiverem de tomar parte em corridas e exposições, podendo para isso ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

§ 6º. Entreter, verbalmente ou por escripto, com os criadores, importadores e proprietarios de animaes, as relações necessarias ao bom desempenho de suas funcções.

§ 7º. Substituir o director do prado, em seus impedimentos de occasião.

Do director do prado

Art. 15. Compete ao director do prado:

§ 1º. Zelar pela conservação e promover o melhoramento do prado, em todas as suas dependencias, propondo á directoria as medidas que, nesse sentido, julgar convenientes;

§ 2º. Providenciar sobre pequenas obras de caracter urgente e inadiavel, dando porém sciencia de seus actos á directoria.

§ 3º. Fiscalizar, quanto em si couber, a execução de penalidades impostas a proprietarios, jockeys, tratadores e cavallariços;

§ 4º. Vedar, quando entender e de accôrdo com os directores de corridas, o cote o de animaes na raia do prado e bem assim impedir, a seu criterio, a entrada de pessoas estranhas nas baias de cotejo ou fóra dellas.

5º. Propôr á directoria a nomeação dos empregados necessarios á guarda e conservação do prado e suas dependencias.

§ 6º. Substituir o director do *Stud Book*, em seus impedimentos de occasião.

Dos directores de corridas

Art. 16. Compete aos directores de corridas:

§ 1º. Organizarem os projectos de inscripção para corridas, submettendo-os á approvação da directoria.

§ 2º. Confeccionarem os programmas das corridas, de accôrdo com as inscripções.

§ 3º. Authenticarem, com a sua rubrica, os cartões de ingresso no prado, destinados a proprietarios, jockeys, tratadores e cavallariços.

§ 4º. Dirigirem as corridas, quando á execução do programma, de accôrdo com o codigo em vigor, relatando-as á directoria em sessão immediata a cada uma dellas.

§ 5º. Entreterem, verbalmente ou por escripto, com os proprietarios, tratadores, jockeys e mais empregados de coudelarias, as relações necessarias ao bom desempenho de suas funcções.

§ 6º. Organizarem, para serem appensos ao relatorio annual, mappas circumstanciados dos premios conferidos pela sociedade durante o anno, dos nomes dos animaes que os disputaram, do proprietarios, dos tratadores e dos jockeys.

§ 7º. Vedarem, quando assim o entenderem e de accôrdo com o director do prado, o cotejo de animaes na raia.

§ 8º. Proporem á directoria a nomeação do *starter* official, convidarem os juizes para os dias de corridas e nomearem os empregados que, pelo caracter da funcção que exerçam, tenham de cumprir suas ordens, nos dias de corridas, sem prejuizo do que determina o § 9º do art. 12º.

Art. 17. Um dos directôres de corridas, por escolha de seus pares, substituirá o secretario em caso de impedimento, de accôrdo com o presidente.

TITULO SETIMO

Do conselho fiscal

Art. 18. A sociedade terá uma commissão permanente, denominada conselho fiscal, composta de tres membros, eleitos com a directoria e cujas attribuições são as seguintes:

§ 1. Examinar e emittir parecer ácerca das contas e balancetes das corridas.

§ 2. Emittir parecer sobre os documentos de que falla o § 7º do art. 7º.

Art. 19. Para substituição dos membros do conselho fiscal, em seus impedimentos, serão eleitos bienalmente, na mesma occasião, tres supplentes.

Paragrapho unico. Os supplentes serão chamados pela ordem de eleição e só na falta, pelo mais antigo como socio.

TITULO OITAVO

Do conselho consultivo

Art. 20. Conjuntamente com a directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes, será eleito um conselho consultivo, composto de sete membros, com as seguintes attribuições:

1º, emittir parecer, fundamentado quanto possivel, sobre quaesquer consultas que lhe sejam feitas pela directoria concernentes aos interesses sociaes;

2º, funccionar conjunctamente com a directoria, formando o tribunal superior, em ultima instancia, para julgamento, em gráu de recurso, de todas as penalidades.

Art. 21. As sessões do tribunal superior serão presididas pelo presidente ou vice-presidente da sociedade.

Art. 22. O tribunal superior só poderá ser constituido quando presentes, pelo menos, cinco directores e quatro membros do conselho consultivo.

TITULO NONO

Dos socios e sua admissão

Art. 23. A admissão de socio effectivo será sempre precedida de proposta escripta, dirigida á directoria e assignada por tres socios da quella categoria.

§ 1º. As propostas para admissão de socio mencionarão o nome, idade, nacionalidade, profissão e residencia do proposto.

§ 2º. As propostas serão lidas em sessão e remettidas a uma commissão especialmente nomeada pelo presidente, para syndicar da proposta e, posteriormente, julgadas pela directoria.

§ 3º. Não será acceito socio o candidato que, em escrutinio secreto, não reunir dois terços dos votos presentes.

§ 4º. O candidato rejeitado só poderá ser de novo proposto dous annos depois.

§ 5º. Não poderá ser proposto para cada vez o candidato que já primeiro tiver sido rejeitado unanimemente nem se tomará em consideração proposta de candidato que já tenha sido duas vezes rejeitado.

§ 6º. O socio eliminado não poderá ser proposto novamente.

§ 7º. Não poderão ser propostos socios honorarios, os condemnados por crime infamante, os que procederem publicamente de modo a perderem a idoneidade moral, por actos deshonrosos ou escandalosos.

Art. 24. O titulo de socio honorario ou benemerito só poderá ser concedido por proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal e approvação de assembléa geral em votação nominal e maioria absoluta de votos presentes para o honorario e dous terços para o benemerito.

Art. 25. São direitos dos socios effectivos e benemeritos:

§ 1º. Tomarem parte em todas as questões sujeitas ás assembléas geraes.

§ 2º. Apresentarem nas assembléas geraes ordinarias quaesquer propostas que julgarem convenientes aos interesses da sociedade.

§ 3º. Votarem e serem votados para qualquer cargo da directoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo, excepto os socios menores 21 annos, em relação aos cargos, quando não tenham preenchido ainda precisamente a condição do § 1º do art. 1º.

§ 4º. Serem admittidos, á [illegible] distinctivo de socio, em todas as

cias de prado, nos dias de corridas, com excepção da casa das apostas, e da sala da directoria, quando reunida esta em sessão.

§ 3º. Terem ingresso na archibancada dos socios, com suas senhoras e menores de sua familia.

Art. 24. Os socios honorarios gosarão unicamente dos direitos garantidos pelos §§ 4º e 5º do artigo precedente.

TITULO DECIMO

Da assembléa geral

Art. 27. A assembléa geral é a reunião dos socios effectivos e beneméritos em numero legal, na séde da sociedade e será ordinaria ou extraordinaria.

Art. 28. A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria, annualmente, o mais tardar até 15 de março, para discussão do relatorio, balanço e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, e biennalmente, na mesma época, para o mesmo fim e mais para elcição da directoria e do conselho fiscal, seus supplentes e do conselho consultivo.

Paragrapho unico. O relatorio assim como todos os documentos e pareceres referentes á prestação de contas, deverão ser impressos e distribuidos pelos socios, até o dia 10 de março de cada anno.

Art. 29. A assembléa geral reunir-se-ha, em sessão extraordinaria, todas as vezes que o julgarem necessario:

a) a directoria,

b) o presidente da sociedade,

c) o conselho fiscal.

d) os socios effectivos, por meio de requisição ao presidente, assignada em numero nunca inferior a trinta.

Art. 30. Quando, dentro de cinco dias da data da entrega da requisição na secretaria da sociedade, o presidente não tenha convocado a assembléa, poderão fazel-o os signatarios da mesma requisição.

Art. 31. A assembléa geral será convocada por meio de annuncios, publicados tres vezes pelo menos, em tres jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de cinco dias para a ordinaria e de tres dias para a extraordinaria.

Art. 32. A assembléa geral julgar-se-ha constituida quando, excluidos os membros da directoria estiverem reunidos vinte socios, á hora marcada, excepto quando se tratar de reforma de estatutos e alienação de bens de raiz ou apolices da divida publica, casos em que a assembléa sómente se julgará constituida, em 1ª e 2ª convocações, quando reunidos trinta socios, além dos membros da directoria.

§ 1º. Si no dia marcado para a convocação de uma assembléa geral não comparecer numero sufficiente de socios para constituil-a, fazer-se-ha nova convocação, com antecedencia de tres dias, declarando-se, nos annuncios, que a mesma assembléa funccionará e deliberará, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 2º. Tratando-se da parte final do art. 32 far-se-ha terceira convocação, podendo então a assembléa deliberar com qualquer numero.

§ 3.º Não haverá nova convocação para a hypothese do art. 29, lettra *d*, si por ventura, no dia marcado para a reunião, não se puder constituir a assembléa geral.

§ 4º. Não é permittida aos socios convocação de assembléa geral para prestação de contas, fóra das épocas para esse fim marcadas nos presentes estatutos.

Art. 33. A assembléa geral, em continuação, funccionará com qualquer numero de socios presentes, no dia marcado, que não poderá ser o oitavo, depois do da primeira reunião.

Art. 34. Serão sempre motivadas as convocações de assembléa geral extraordinaria, mencionando-se nos annuncios o objecto da convocação.

Paragrapho unico. Não é permittida discussão alguma alheia ao objecto da convocação.

Art. 35. Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, excepto quando se tratar de assumpto que affecte o interesse ou a responsabilidade da directoria ou de qualquer dos seus membros.

Art. 36. Compete á assembléa geral:

§ 1º. Eleger a directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes e o conselho consultivo.

§ 2º. Julgar as contas annuaes da directoria.

§ 3º. Resolver sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela directoria ou por qualquer socio effectivo.

§ 4º. Resolver sobre alienação, hypotheca ou onus reaes dos bens da sociedade, inclusive apolices da divida publica.

§ 5º. Deliberar sobre os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 37. As votações da assembléa geral serão por escrutinio secreto sempre que se tratar de eleição da directoria, do conselho fiscal, de supplentes daquella e deste e do conselho consultivo.

TITULO DECIMO PRIMEIRO

Disposições geraes

Art. 38. O direito de socio effectivo póde ser transmittido *causa mortis* a qualquer successor directo do mesmo socio ou a herdeiro indicado por legado especial.

§ 1º. A transferencia de direito de socio effectivo só poderá ser resolvida, mediante requerimento escripto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) para os maiores, legatarios, certidão da verba testamentaria ou qualquer documento que prove o legado;

b) para os maiores, herdeiros, alvará ou certidão da partilha e da sentença que a julgou;

c) para os menores herdeiros ou legatarios, o alvará do juiz do inventario.

§ 2º Si o herdeiro ou legatario for menor, mulher ou incerdicto, poderá ser pago o respectivo titulo si assim o entender a directoria, restituindo a entrada do socio. Em nenhum caso terá o direito de tomar parte nas assembléas geraes nem de ser votado.

Art. 39. O titulo de socio poderá ser transferido *mortis causa* e *inter vivos*; nesse sentido, o cedente e o cessionario poderão requerer á directoria que nomeará, por seu presidente, uma commissão de tres socios para dar parecer.

§ 1º. O parecer desta commissão será submettido á deliberação da directoria, reunida com o conselho consultivo, sendo acceito o cessionario si a votação lhe for favoravel por dous terços dos socios presentes, em escrutinio secreto.

§ 2º. Em livro especial será lavrado um termo de transferencia do titulo cedido, pagando o cessionario á sociedade, a titulo de emolumento, 10 % sobre o valor da joia de entrada a que se refére o § 1º do art. 2º.

Art. 40. O titulo transferido por alvará está isento de qualquer onus.

Art. 41. A directoria é autorizada a resgatar os titulos dos socios que cahirem em estado de pobreza, pagando o resgate de cada titulo pelo valor da entrada feita pelo socio, o qual não poderá ser readmittido.

Art. 42. Si qualquer socio, por herança ou legado, representar mais de um socio fallecido, poderá requerer transferencia de um dos titulos.

Art. 43. Todos os direitos á herança ou legado prescrevem em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos.

Art. 44. Será eliminado de socio, perdendo, *ipso facto*, todos os direitos:

§ 1º. O que fôr condemnado por crime inafiançavel.

§ 2º. O que proceder publica e notoriamente de modo a perder a imputabilidade moral, por acto de desonestidade ou indecorosa.

§ 3º. O que, por meios publicos ou particulares injustificaveis, embaraçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos ou cerceando os seus interesses.

Art. 45. Ao socio que for eliminado será restituida, por inteiro e immediatamente, a quota com que tiver entrado para a sociedade.

Art. 46. A directoria tem o pleno e discrecionario direito, de ordenar a immediata retirada do recinto do prado, de qualquer socio temporario ou adventicio, que protestar por meio de gritos ou palavras inconvenientes contra qualquer acto ou decisão da directoria; ou que prejudicar por qualquer maneira, os interesses da sociedade, inclusive de fazer *book-maker*, directa ou indirectamente, ou que não se comportar com a devida decencia e respeito.

A decisão da directoria é irrecorrivel e importa *ipso facto* a perda do direito definido na segunda parte do § 4º do art. 2º.

Art. 47. A directoria procederá *ex-officio* para a eliminação de socios, no caso previsto no § 1º do art. 44. Os demais casos serão resolvidos em assembléa geral, por votação nominal e maioria de dous terços dos votos presentes, sob proposta da directoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo ou de qualquer socio.

Art. 48. O presidente convocará todos os socios, qualquer que seja a sua categoria, no dia 16 de julho de cada anno, para commemorar em sessão solemne o anniversario da installação da sociedade.

Art. 49. Nenhuma proposta, que importe moção de confiança á directoria, poderá ser votada na mesma sessão em que fôr apresentada. Encerrada a discussão dessa proposta, convocar-se-ha uma sessão extraordinaria expressamente para a votação.

Art. 50. A directoria não poderá ceder, a titulo gratuito ou oneroso, a terceiros, o Prado Fluminense, para diversões estranhas ao fim da sociedade.

Paragrapho unico. Annualmente a directoria concederá uma corrida em beneficio da Caixa Beneficente dos Profissionaes do Turf. O beneficio constará do reude liquido de todo o movimento que se verificar no dia em que se effectuar a funcção.

Art. 51. A directoria não poderá fazer vender entradas ao publico, para as diversões sociaes ou corridas no Prado Fluminense.

Art. 52. Os socios do Jockey Club não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelos actos de administração.

Art. 53. A directoria poderá resolver sobre os casos urgentes e omissos destes estatutos, dando, porém, conta de seus actos á primeira assembléa geral.

Paragrapho unico. No caso de não se poder reunir a directoria, resolverá o presidente nos casos urgentes e dirá conta de seus actos na primeira sessão reunida.

Art. 54. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — *M. Azevedo Moreira*, presidente. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, vice-presidente. — Coronel *Alfredo José de Freitas*, secretario. — *Ricardo Malavinho da Costa Ramos*, thesoureiro. — *A. X. da Costa Lima*, director do prado. — *Arthur Cesar d'Andrade*, director do *Stud-Book*. — *Alfredo E. dos Santos*, *João Carlos Laport* e *Antonio Mendes Campos Filho*, directores de corridas

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Seguradores	84.927:300$000
Apolices da Divida Publica (50% pendido custo)	900:138$000
Banco do Brazil	51:453$310
Banco Commercial do Rio de Janeiro, c/	60:630$320
Caixa	7:710$331
Moveis	3:831$000
Benfeitorias	2:000$000
Hypotheca, [illegible] de garantia	20:000$000
Apolices em deposito	5:000$000
Juros de apolices a perceber	7:575$800
	85.375:678$954

Passivo

Valores segurados	84.927:300$000
Fundo de reserva	312:508$476
Fundo especial	17:753$340
Retornos	10$802
Quotas dos lucros	80:196$813
Idem dos lucros não reclamadas	351$950
Fiança do director	20:000$000
Idem do gerente	5:000$000
Porcentagem do director	6:331$327
Idem do gerente	6:331$327
	85.375:678$954

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*H. C. Leite Telles*, director.—*Leandro de Araujo*, encarregado do escripturação.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Debito

Saldo [illegible]	616$871
Beneficios [illegible]	2:050$000
Salarios	55:555$520
Despezas [illegible]	8:981$313
Honorarios [illegible]	10:800$000
Honorarios [illegible]	10:800$000
Ordenados dos empregados	19:200$000
Alugueis	4:050$442
Quota dos associados nos lucros (38% sobre os premios pagos)	80:196$813
Porcentagem do director	6:331$327
Porcentagem do gerente	6:321$327
Fundo de reserva: sua quota nos lucros (20%)	21:591$910
Fundo especial: idem idem (5%)	5:397$977
Idem: quebrados na divisão dos lucros	772$854
	232:735$457

Credito

Premios de seguros	211:913$240
Juros de apolices	7:575$800
Idem [illegible]	7:575$800
Juros [illegible]	305$450
Quotas [illegible] não reclamadas de exercicios [illegible]	502$750
Quotas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	2:788$732
Fundo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	2:024$975
	232:735$457

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*H. C. Leite Telles*, director.—*Leandro de Araujo*, encarregado da escripturação.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1911

Activo

Diversas contas	809:347$200
Caixa	153:758$140
Titulos em deposito	3.621:648$570
	4.580:774$910

Passivo

Capital declarado	460:000$000
Caixa matriz	376:247$251
Diversas contas	3.801:527$659
	4.580:774$910

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—Pelo Banco Alliança, os gerentes, *Mario Rodrigues*.—*Luiz Vianna*.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente Lenitivo do Proletario

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS DA CAIXA BENEFICENTE LENITIVO DO PROLETARIO, APPROVADOS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 3 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO

Denominação, fins, séde e duração

Art. 1.º A Caixa denomina-se Beneficente Lenitivo do Proletario; é organizada exclusivamente para operarios; terá 300 socios; tem por fim soccorrer os seus associados e em casos [illegible] dos nestes estatutos e tem a sua séde na Rua da America n. 18.

Paragrapho unico. O tempo de duração desta caixa será indeterminado.

Do fundo social e sua applicação

Art. 2. O fundo da caixa será dividido em duas partes: fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de apolices da divida publica.

§ 2.º O fundo disponivel será formado das quantias arrecadadas de mensalidades, as quaes depositar-se-hão na Caixa Economica até a quantia prevista no § 2º do art. 26.

§ 3.º As quantias provenientes de joias, juros, diplomas e outro qualquer provento que ocorrer á caixa, o thesoureiro lançará a parte em livro especial, para juntar-se ao fundo permanente.

§ 4.º O fundo permanente que fôr a garantia da caixa não se poderá tocar de fórma alguma sem autorisação de uma assembléa geral ordinaria.

MODO PELO QUAL É ADMINISTRADA E REPRESENTADA EM JUIZO E, EM GERAL, EM SUAS RELAÇÕES PARA COM TERCEIROS

Art. 17. A Directoria será composta de 13 membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e 8 conselheiros, sendo o mais votado o relator das commissões de syndicancia e hospitaleira.

Art. 22. Ao presidente compete:

§ 1.º — Representar a caixa em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Responsabilidade

Art. 62. § 5º. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome da caixa.

Socios fundadores:

Miguel Manoel Pereira.
João Sabino Braga.
Augusto Julio Pereira.
José Leal Vianna.
Ricardo João da Cunha.
Joaquim Lourenço do Prado Junior.
Paulino José Telles.
Antonio José dos Santos.
Cypriano José de Queiroz.
Evaristo José da Silva.

Directoria actual:

Presidente, Francisco Pereira da Silva; vice-presidente, João Sabino Braga; 1º secretario, Augusto Julio Pereira; 2º secretario, Ricardo João da Cunha; thesoureiro, Miguel Manoel Pereira; relator de [illegible]s, José Leal Vianna. — Capital Federal, 3 de junho de 1911. — *Antonio José dos Santos*, 1º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.459—Memorial descriptivo de um novel para supportes de pecas de vestuario, inclusive chapéos, guarda-chuvas e bengalas, de invenção de Pedro Queiroz, residente nesta Capital á rua Voluntarios da Patria n. 360

A invenção consiste em um dispositivo especial, imaginado para melhorar os cabides communs, chamados vulgarmente cabides de pé, em vista do seu irregular [illegible] e [illegible] disposição de suas partes, substituindo-os por um novel gracioso, conforme hygienico e compondo pequeno arcabouço de [illegible] e tendo a vantagem de conservar as pecas do vestuario de modo a não serem formadas por dobras viciosas e [illegible] a guardar os chapéos, os guarda-chuvas e as bengalas.

O «Cabide hygienico», conforme o desenho junto, é constituido por duas hastes verticaes, mais ou menos parallelas, (A-A') ligadas por tres outras horizontaes, destinadas ao descanço das calças (B-B'-B").

Inserem-se nas primeiras, pela face interna e em alturas determinadas, os supportes para paletots e collletes em numero de seis, (tres por lado) supportes esses obedecem a um maior para menor [illegible] mento a contar de cima para baixo, afim de permittir algum intervallo [illegible] a [illegible] de roupa que sustentarem, [illegible] melhor accommodação.

Estes supportes são [illegible] em [illegible] taveis e estão representados na planta pelas letras C-C' D-D' E-E'.

As duas hastes verticaes repousam cada uma por sua integra face sobre um disco [illegible] de madeira para chapéos (H-H') e [illegible] melhor e para base e acerto [illegible] geral, dous ou quatro [illegible] ou menos, [illegible] para receberem as chuvas e as bengalas.

A [illegible] assim descripta [illegible] dous pés transversaes [illegible] (I-I') respectivamente em [illegible] hastes verticaes, ligados por uma [illegible] madeira recurvada, para [illegible] [illegible] [illegible] de interna dous cones de madeira [illegible] (J-J') para fixarem as ponteiras [illegible] guarda chuvas e bengalas.

Ao alto da parte recurvada [illegible] disco sobre o qual reposa [illegible]

recipiente de vidro ou metal. (K) de onde podem ser evaporadas substancias aromaticas quiçá antisepticas.

O conjuncto, assim descripto, termina emfim, ao alto, por uma cupola oval, (I) interiça ou armação de madeira e panno, por cujo rebordo livre corre um arame sobre o qual desliza uma cortina protectora em volta da armação do movel, tendente a resguardar as peças do vestuario, ocultando-as á vista, o que não só constitue uma boa pratica de costumes como de hygiene.

Reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção o seguinte:

1º. Uma peça mobiliaria destinada a supporte de vestuario constituida por duas hastes verticaes de madeira ou metal, assentadas sobre pés reservados, unidas por travessas horizontaes igualmente de madeira ou metal, tendo no ponto em que se inserem esses pés uma bolsa reservada em parte existente um encaixe para receber a extremidade de metal servindo em parte o terminal uma cavidade oval de madeira ou armação de madeira e panno;

2º, os braços de madeira ou metal, fixos ou desmontaveis, terminados em uma cabeça de mesma materia, com pinnas moveis, tendo cada um em seu lado interno um encaixe inclinado para baixo de modo a receber as hastes verticaes, obtendo-se assim a maior firmeza para as peças de vestuario que forem collocadas sobre os braços;

3º, dois ou quatro braços de madeira ou metal presos a certa altura nas duas hastes verticaes correspondentes a outros braços de madeira ou metal presos na parte recurvada da parte inferior.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1911.—

[illegible]

Reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção o seguinte:

1º. Um trolley automovel aperfeiçoado para estradas de ferro e semelhantes destinado, por exemplo, ao serviço de inspecção.

2º. Num trolley automovel segundo a reivindicação 1, meios para a transmissão da força ao eixo motor do trolley, que permittem remover este eixo dos seus supportes sem outra desconnexão dos orgãos de movimento;

3º. Num trolley automovel segundo a reivindicação 1, um rodete de transmissão, que move uma roda dentada fixada no eixo motor do trolley, num estribo ajustavel na armação, substancialmente como se descreveu;

4º. Um trolley automovel para estradas de ferro, construido substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1911.—

---

necessario que estes trolleys possam ser promptamente removidos dos trilhos para a passagem aos trens. E' portanto conveniente que [illegible] não tenham difficuldades em [illegible]

Para que o trolley possa ser tirado da via por um pequeno numero de pessoas, é vantajoso que [illegible] em um numero de partes, cada uma das quaes se possa tirar em separado. Não é conveniente construir a armação do trolley em secções, montar o motor ou outras partes na armação de modo a poderem ser removidas, visto que estas connexões desmontaveis devem ser construidas muito substancialmente, para não prejudicar a solidez da armação ou das partes.

No trolley segundo esta invenção, o corpo com motor, machinismo operativo, e outras partes supportadas pelo corpo, póde ser removido rapidamente dos eixos das rodas sem permittir que essas partes [illegible] dos trilhos da via. Isto facilita as forças reunidas o peso a ser movido cada vez. Além disto, como cada [illegible] é tirado em separado, estes podem ser construidas de modo a serem bastante robustos para o trabalho que devem fazer. Isto facilita o trajecto rapido [illegible] possibilidades de accidente. Actualmente o eixo de rodas motor é [illegible] todo o methodo de transmittir movimento a esse eixo permitte a desmontagem sem se mexer nos orgão de movimento. O eixo de rodagem, motor em um arranjo desta especie, tem um rodete tocado pelo motor e collocado mais ou menos verticalmente sobre a roda motriz, trabalhando a roda num estribo pendente da armação. Este estribo é adaptado a oscillar e póde ser capaz de outros movimentos, para compensar o gasto nos mancaes do eixo de rodagem, de modo a obter-se que as rodas dentadas engrenem exactamente, para ajustar, si necessario fôr, os orgãos de movimento que actuam o rodete, e permittir, querendo, o uso de molas em connexão com os supportes do eixo.

Os mancaes do eixo são construidos de preferencia sem as metades inferiores, e neste caso ha dispositivos de fechar, adaptados a serem promptamente desengatados, para impedirem que os mancaes saiam dos moentes.

A fig. 1 é uma elevação lateral de um trolley segundo a invenção; a fig. 2 é uma vista em planno, sendo removidos o leito e os assentos; a fig. 3 é uma elevação e a fig. 4 uma secção do supporte ajustavel e rodete de transmissão.

a indica um motor de força e do typo adequados, por exemplo um motor de explosão a petroleo, gazolina, parafina ou alcool. O motor representado é refrigerado a agua e tem um ou cylindro vertical. Combinada com o volante ha uma junção de engate *b*, de qualquer typo adequado, por exemplo uma garra contra de fricção metal contra metal. Uma caixa de engrenagens e transmissão *c* é preferivelmente segurada e póde tambem ter dispositivos para recuar. A caixa de velocidade *c* é movida por meio de uma corrente *d* transmittindo movimento a uma engrenagem e montada em um eixo disposto em um estribo *g*. O eixo *f* está de preferencia fixado no estribo, e a roda *e* gira neste eixo. O cabo *d* da roda *e* tem um prolongamento em que está fixado um rodete *h* com dentes largos. O rodete *h* engrena com uma roda *j* fixada em um dos eixos *k* ou *l* do trolley. No desenho *k* é o eixo motor do trolley e *l* o eixo trazeiro. Querendo-se, os dous eixos podem estar connectados por qualquer meio conveniente.

Os mancaes ou dos eixos são abertos na parte inferior, e atravessados por ferrolhos de prender ou semelhante, que passam por baixo dos eixos para manter estes em posição.

A armação *o* do trolley é construida de preferencia de tubos de aço estirados, ligados uns aos outros por caldeação, em forma semelhante a vigas armadas, parallelas, em que estão formados uns pés *p* em que descansa a armação, quando tirada dos eixos. Nestes pés podem estar montados os ferrolhos *n*.

O supporte *g* está montado numa das travessas da armação e tem um annel excentrico *g*¹ para ajustar o estribo em posição tal que as engrenagens *h*, *j* engrenem devidamente, e para compensar qualquer gasto nos mancaes do eixo do trolley.

O annel excentrico tem um dispositivo de fixação, por exemplo, um pino *r* aparafusado no cubo do supporte e prendendo-se em um dos recortes semicirculares ou semelhantes numa aba *g*¹¹ do annel.

Para se poder ajustar a posição do eixo *f* em direção horizontal, para alliviar qualquer tensão na corrente *d* ou para qualquer outro fim, ha um tirante *s* ligando o estribo *g* á armação, e que tem um estropo de rosca de girar ou semelhante, por cujo meio se póde fazer oscillar o estribo em torno do seu supporte.

Os eixos podem gyrar em supportes, rigidos na armação do trolley, ou estes supportes podem mover-se verticalmente sob o governo de molas; neste ultimo caso o estribo é arranjado para se mover verticalmente, acompanhando o movimento vertical do eixo, obtendo-se assim que as rodas dentadas engrenem devidamente. Póde-se optar para fazer gyrar um ou ambos os eixos em supportes de molas ou em supportes rigidos, e tambem por arranjar por modo semelhante para mover ou um ou os dous eixos.

No desenho estão indicados um deposito dagua combinado com refrigerador *t* e um deposito de combustivel *u* para o motor. Deve-se entender que o trolley tem todas as partes accessorias necessarias do motor, as transmissões, freios, e semelhantes. Por meio de connexões adequadas de qualquer typo usual, tirantes, pedaes e semelhantes, póde o conductor governar do seu assento o conjuncto do machinismo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um trolley automovel aperfeiçoado para estradas de ferro e semelhantes, que tem um motor e machinismo operativo montados numa armação conveniente, em que o corpo do trolley póde ser rapidamente desmontado dos eixos, de modo a permittir que estas partes se tirem separadamente dos trilhos da via, como se descreveu;

2º. Num vehiculo automovel segundo a reivindicação 1, meios para a transmissão da força ao eixo motor do vehiculo, que permittem remover este eixo dos seus supportes sem outra desconnexão dos orgãos de movimento;

3º. Num trolley automovel segundo a reivindicação 1, um rodete de transmissão, que move uma roda dentada fixada no eixo motor do trolley, num estribo ajustavel na armação, substancialmente como se descreveu,

4º. Um trolley automovel para estradas de ferro, construido substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Rio do Janeiro, 21 de janeiro de 1911. — Por procuração, *Leclerck & Cº*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, teme-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addic-

cionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a quaquer pessoa.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Na relação dos numeros dos *debentures* sorteados em 3 do corrente e hontem publicada neste *Diario* ha um engano facilmente reconhecivel entre os numeros pertencentes ao sexto milhar, onde sahiu como sorteado o *debenture* 9.267 quando deve naturalmente ser 6.267.

Na relação dos *debentures* sorteados em 4 de dezembro de 1910 e ainda não apresentadas para resgate, ha igualmente uma troca de numeros, tendo sahido os ns. 9.103 e 8.906, quando se devo lêr 8.103 e 9.906, como facilmente se verifica pela ordem em que foram publicados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — *A directoria.*

BEBAM
CAXAMBU'

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

Prospecto para uma nova emissão de titulos de 59.679 obrigações de 500 francos (debentures)

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séde na Avenida Central n. 58, na cidade do Rio de Janeiro, constituida em 21 de dezembro de 1892, alterou seus estatutos em 30 de dezembro de 1905.

Seu capital é de 25.000.000 de francos e o seu objecto é a exploração de estradas de ferro; e, como cessionaria da rêde internacional de estradas de ferro brazileiras, de conformidade com o decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, e o decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, a construcção da linha de Itararé, que se destina a ligar o Estado de S. Paulo ao do Rio Grande do Sul, e a da linha de S. Francisco, ligando o porto de S. Francisco ás fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay.

Goza da garantia de juros de 6%, ao anno, á razão de 30:000$ por kilometro, ao cambio de 27 dinheiros.

A directoria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, devidamente autorizada pelas resoluções das assembléas geraes de accionistas effectuadas em 30 de março de 1895 e 15 de setembro de 1904, contractou com banqueiros, nas praças de Paris, Bruxellas e Londres, emprestimos no valor total de 200.000.000 de francos, distribuidos por 400.000 titulos de 500 francos cada um para a construcção das linhas da companhia.

Dos referidos emprestimos já foram admittidos á cotação official nas Bolsas de Paris, Londres e Bruxellas, obrigações diversas, perfazendo um total de 163.450.500 francos.

Em cumprimento das resoluções tomadas nas assembléas geraes dos accionistas da companhia, realizadas em 30 de março de 1895, em 15 de setembro de 1904 e em 5 de agosto de 1909, decidiu a directoria, em reunião de 29 de maio de 1911, e depois de prévia annuencia do conselho fiscal e de seus banqueiros, emittir por conta dos referidos emprestimos, mais 59.679 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, numeradas de 301.902 a 361.580, no valor total de 29.839.500 francos.

Os pagamentos dos juros desses emprestimos serão semestralmente effectuados nos mezes de abril e outubro de cada anno, em Paris, Bruxellas e Londres e outros paizes onde sejam negociados.

A amortização e o resgate serão realizados dentro de 90 annos, e o serviço será feito por sorteios annuaes, em quotas iguaes, no mez de setembro, e o pagamento no mez de outubro de cada anno, a começar em 1911, não podendo a companhia fazer conversão ou resgate antecipados, antes de decorridos 10 annos, salvo o caso de resgate pelo Governo Brazileiro.

O activo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande é representada pelas concessões dos decretos acima citados, dinheiros e bens e não tem passivo.

Para garantia do emprestimo da companhia são dados em hypotheca as suas differentes linhas do tronco e ramaes, á medida que forem sendo construidas, nos termos da escriptura de 24 de abril de 1903, lavradas nas notas do tabellião Cantanheda Junior e registrada em 4 de abril de 1904, no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto, e da escriptura de 4 de outubro de 1905, lavradas nas notas do mesmo tabellião e inscripto no mesmo registro em 6 de outubro de 1905.

A inscripção eventual deste emprestimo foi annotada nesta data no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta Capital, no livro especial n. 8, sob o numero de ordem 99, pagina 61.

Com a publicação deste prospecto, a directoria da companhia ratifica tudo que foi préviamente publicado em Paris, Bruxellas e Londres, encarregando o corretor Adolpho Simonsen do processo para a ratificação das exigencias legaes e futura negociação na Bolsa desta Capital.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — *João Teixeira Soares*, presidente.

BEBAM
CAXAMBU'

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde na séde da sociedade, á rua General Camara n. 90, para se pronunciarem sobre a emissão do emprestimo por *debentures* e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911 — O socio solidario e gerente, *Paulo Zsigmondy*.

BEBAM
CAXAMBU'

Sociedade Anonyma «Vulcanina»

(EM LIQUIDAÇÃO)

São convidados os Srs. accionistas a se unirem em assembléa geral extraordinaria, á Avenida Central n. 135, no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — *Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria da Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o imposto... — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....

Alistamento de eleitores da Republica — (Instrucções...) Decreto n. 5.391, de 12 de fevereiro de 1904.....

Armazens geraes — (Regulamento...) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....

Automoveis de praça.....

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda pelo Dr. Leopoldo L. de Araujo.....

Acção Penal — (Amplia os prazos...) Decreto n. 9... de 28 de outubro e decreto n. 9... de novembro de 1899.....

Agua:

(Regulamento para o consumo de agua...) Decreto n. 5.141, de 27 de janeiro de 1904.....

(Concessão de pennas de...) — Decreto de 24 de outubro de 1888.....

Astronomie (Traité) por Liais.....

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*).....

Bens de defuntos, etc. (Arrecadação de) — Decreto n. ... de maio de 1890.....

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de ... de 1907.....

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda — volume 3º.....

Secção de Fazenda — volume 4º.....

Secção de Fazenda — volume 5º.....

Secção de Fazenda — volume 6º.....

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º.....

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º.....

Carta Geral da Republica pelo Dr. Crockatt de Sá.....

Cartas Jesuiticas (...) **Manoel da Nobrega**..... Valle Cabral.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos niquelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

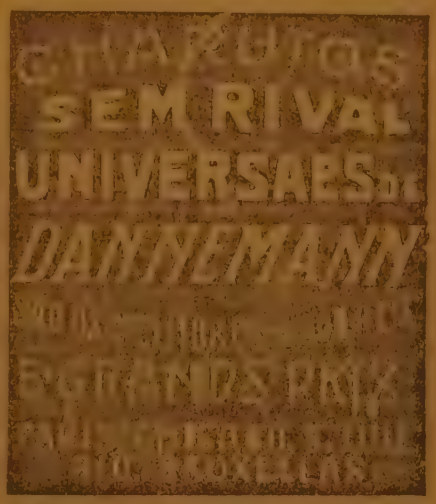

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brazileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
[illegible]	4.25	2$550
[illegible]	4.25	2$550
Austria-Hungria	4.63	2$780
[illegible]	4.25	2$550
[illegible]	4.62	2$770
[illegible]	4.25	2$550
Constantinopla.	4.25	2$550
[illegible]	4.83	2$900
[illegible]	4.00	2$400
[illegible]	4.25	2$550
[illegible]	4.42	2$650
[illegible]	4.75	2$850
Europa	4.00	2$400
[illegible]	4.42	2$650
[illegible]	4.50	2$700
[illegible]	4.67	2$800

AMERICA E ILHAS:	Frs.	Réis
[illegible]	4.75	2$850
[illegible]	4.00	2$400
[illegible]	3.75	2$250
[illegible]	4.00	2$400
[illegible]	4.10	2$460

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
[illegible]	4.45	2$670
[illegible]	4.60	2$760
[illegible]	5.00	3$000

UNIDOS:		
[illegible]	5.95	3$570
[illegible]	4.25	2$550
[illegible]	4.45	2$670

AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	$750
Argentina	1.75	1$050
Paraguay	2.05	1$230
Chile:		
Valparaiso.	2.55	1$530
Santiago		
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) [illegible] por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre a Capital Federal e

Para	1$
Maranhão	1
Piauhy	$
Ceará	$
Rio Grande do Norte	$
Parahyba	$
Pernambuco	$
Alagoas	$
Sergipe	$
Bahia	$400
Espirito Santo	$400
Minas Geraes	$400
S. Paulo	$400
Goyaz	$200
Matto Grosso	$400
Paraná	$400
Santa Catharina	$400
Rio Grande do Sul	$500
	$600

Os telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

[illegible] para o serviço exterior é de 600 réis por cento trimestre.

[illegible] — AVENIDA CENTRAL N. 117

[illegible] 121, Maranhão — Caixa 29, Ceará — Caixa 29, Pernambuco — Caixa 115, Bahia — [illegible], Santos — Caixa 56, Desterro — Caixa 41 [illegible] — Caixa 76.

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

MARITIMOS, TERRESTRES E DE VIDA

Capital social. . . . . 2.000:000$000
Fundos de Garantia e Reserva : . 2.340:939$137
Deposito no Thesouro Nacional. . 400:000$000

Séde social: S. PAULO

TODOS OS SINISTROS SÃO PAGOS EM DINHEIRO Á VISTA

TAXAS MODICAS E SOLIDAS GARANTIAS

Agente geral no Rio de Janeiro:

Bernardo Minaberry

117, AVENIDA CENTRAL, 117

1° ANDAR

Edificio do "Jornal do Commercio"

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp*

Rua S. Bento n. 26

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas á rua Visconde de Itaborahy n.

HOJE

A's 3 horas da tarde

209 — 10$

50:000$000

Por 3$750

Depois de amanhã

203 — 10$

20:000$000

Por 1$500

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1$

EM TRES SORTEIOS

1° sorteio 100:000$

2° sorteio 100:000$

3° sorteio 200:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em dinheiro.

Os pedidos de bilhetes [illegible] vem acompanhados de mil-réis, para o [illegible] Rua Nova do Ouvidor [illegible]

Endereço telegraphico, Lusvel.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | SABBADO 10 DE JUNHO DE 1911 | N. 31

SENADO FEDERAL

29ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Manoel de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Valverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Moreira Ferreira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prudente de Moraes, presidente do Estado de Goyaz, datado de 26 de maio, agradecendo a communicação feita pelo Senado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos no corrente anno.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 49 — 1911

Pelo requerimento n. 3 do corrente anno o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional e da Caixa de Pensões dos operarios do mesmo estabelecimento, solicita a esta Camara um anno de licença com os vencimentos de seu cargo, por achar-se enfermo e precisar, pela natureza de sua molestia, de [illegible].

O peticionario apresenta, para comprovar o que allega, um attestado medico que assegura ser necessario um anno para [illegible].

A Commissão de Finanças, tendo em vista os documentos em uma das suas primeiras reuniões, é de parecer que o requerimento do Dr. Joaquim Paranaguá deve ser approvado, concedendo-se-lhe a licença [illegible] com ordenado.

E para isto offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1911

O Congresso Nacional resolve: [illegible]

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a [illegible] ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante [illegible] ção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier; [illegible] adas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator.— *Urbino Santos*. —*Sá Freire*.— *Arthur Lemos*.— *Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 50—1911

O cidadão João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo em que serviu como official de descargas supranumerario na Alfandega de Parnahyba desde 3 de maio de 1870 até 17 de outubro de 1893.

A Commissão de Finanças, attendendo a que o assumpto está regulado pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—A imprimir.

N. 51 — 1911

D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, Antonio Pedro da Silva, no requerimento sob n. 49, de 1909, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos, pelo facto de ter fallecido seu marido em consequencia de um desastre por occasião das salvas dadas em dia de festa nacional, na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

A Commissão de Finanças, comprehendendo embora a situação precaria da requerente, é de parecer que a sua petição seja indeferida, de accôrdo com o proposito tomado de não conceder pensões desta especie sinão em casos extraordinarios.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*F. Penna*.— A imprimir.

N. 52 — 1911

No requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, sob n. 18, deste anno, D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60$ que recebia sua fallecida mãe, D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria.

Esta Commissão, por entender que favores de tal natureza não estão comprehendidos nas suas deliberações, permittindo-se tão sómente em casos excepcionaes, é de parecer que o mesmo requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*F. Penna*.—A imprimir.

N. 53 — 1911

Voltou á Commissão de Finanças, a requerimento do seu illustre presidente, o projecto n. 76, de 1910, por ella apresentado, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa.

A Commissão, reconhecendo ainda uma vez os incontestaveis merecimentos artisticos de D. Magdalena Tagliaferro, que é, de facto, uma celebridade, sente não poder continuar a aconselhar ao Senado a approvação do referido projecto, em face das condições financeiras do paiz, expostas com tanta franqueza na sua ultima mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, e que não permittem mais favores desta natureza.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Alvaro Machado*.—*F. Penna*.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Magdalena Tagliaferro a pensão mensal de 300$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Alvaro Machado*.— *Gonçalves Ferreira*.— *João Luiz Alves*.— *Arthur Lemos*.— *Urbano Santos*.— A imprimir.

N. 54 — 1911

Pelo art. 26 da lei n. 2.321, de 30 dezembro de 1910, ficou o Governo autorizado a relevar qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cruvello Cavalcante, afim de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital.

A Commissão de Finanças, por este motivo, é de parecer que seja archivado o requerimento que, sob n. 40, de 1910, dirigiu a esta Camara o Dr. João Cruvello Cavalcante, pedindo providencias concedidas pelo artigo da lei acima citada.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente e relator.—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*—*Arthur Lemos.*—*Victorino Monteiro.*—*Alvaro Machado.*—A imprimir.

N. 55 — 1911

A Commissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior, promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario de accôrdo com as bases que offerece, é de parecer que o Senado não lhe conceda o seu voto, por ter sido a materia principal da mesma proposição providenciada pelo decreto n. 8.659, do corrente anno, que reformou o ensino superior.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente e relator.— *Urbano Santos.*—*Sá Freire.*—*Arthur Lemos*, — *Victorino Monteiro.*— *Alvaro Machado.*

— —

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o ensino secundario e o superior e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo, nos termos desta lei:

a) estabelecer escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes;

b) subsidiar temporariamente escolas fundadas por particulares e associações;

c) auxiliar as municipalidades e os governos estadoaes, mediante accôrdo com estes, para fundação e manutenção de escolas nas localidades onde não existirem ou onde, existindo, forem insufficientes para a respectiva população.

§ 1.º Para que sejam concedidos os auxilios e as subvenções —que correrão pela verba para tal fim annualmente destinada no orçamento do Ministerio do Interior é—indispensavel:

I. Idoneidade technica e moral do professor.

II. Inexistencia de outras escolas no mesmo logar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvencionada seja superior a 1.000 habitantes.

III. Frequencia media, durante o anno, de 25 alumnos, pelo menos.

IV. Ser o ensino leigo e gratuito.

V. Ter o programma de accôrdo com os officialmente adoptados.

VI. Ficar sob a fiscalização permanente da União, emquanto durar a subvenção, que será suspensa desde que fôr infringida qualquer das condições mencionadas.

VII. Contrahir o Estado a obrigação de manter as escolas subvencionadas, lo o que cesse o auxilio a que se tenha obrigado a União, por um determinado numero de annos, assim como a de não diminuir a porcentagem da sua dotação orçamentaria, estabelecida para o serviço de instrucção primaria, na data em que se fizer o accôrdo.

§ 2.º Os recursos fornecidos pela União para o desenvolvimento da instrucção primaria nas diversas zonas do paiz serão calculados tomando-se como base a relação entre a receita do Estado e a respectiva população.

§ 3.º Em qualquer dos casos das lettras *b* e *c*, ficará a escola subvencionada sob a fiscalização da União, que poderá cassar a subvenção logo que cessarem os motivos que a determinaram.

d) reformar o Gymnasio Nacional, no sentido de adaptal-o ás exigencias do ensino moderno, distribuindo as materias de maneira que, depois de um curso fundamental de quatro annos, possa o alumno, conforme as inclinações do seu espirito, seguir o curso complementar ou entrar para um instituto technico ou profissional.

I. O curso fundamental, que será leccionado no Internato e no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá, alem do conhecimento da lingua materna e do estudo pratico de duas linguas estrangeiras, á escolha do alumno (francez, inglez, allemão ou italliano), calculo arithmetico e algebrico, geometria plana, geographia geral, geographia e historia do Brazil e desenho.

Serão tambem ministradas no curso fundamental, além da educação physica, noções de sciencias naturaes e physico-chimicas de agricultura, de escripturação mercantil, de hygiene, de economia politica e de direito patrio.

II. O curso complementar, que sómente será leccionado no Externato do Gymnasio Nacional, comprehenderá: litteratura universal, especialmente da America, algebra até equações do 2º grão, geometria no espaço até esphera inclusive, trigonometria, physica, chimica, historia natural, noções de psychologia e sociologia, distribuidas essas materias em tres annos.

Em um curso parallelo, não exigido para a matricula nas escolas superiores, será ministrado o ensino mais completo de latim, grego, litteratura brazileira e portugueza e das linguas estrangeiras estudadas anteriormente.

III. Para os estudantes matriculados que tiverem menos de 30 faltas, a passagem de uma série para outra far-se-ha pela media das notas mensaes durante o anno, exigindo-se provas escriptas e oraes da materia estudadas.

IV. Na terminação de cada um dos cursos haverá exame do conjunto, depois do qual serão conferidos os attestados de approvação do curso concluido: com os attestados do curso fundamental poderão requerer exame de admissão para matricula nos institutos technicos ou profissionaes; com o curso complementar, o exame de admissão ás academias superiores.

V. O pessoal docente actual será aproveitado, quanto for possivel, na organização dos dous cursos, e cada professor leccionará turmas de 50 alumnos no maximo.

c) reformar as escolas superiores, concedendo-lhes didactica e personalidade civil, para que constituam com o patrimonio que lhes provier de doações e legados.

I. Estabelecerá como condição indispensavel para a matricula nas escolas superiores, além dos documentos communs, ter sido approvado em ambos os cursos gymnasiaes, ou ter exame de admissão, como meio de apurar a aptidão intellectual e o gráu de conhecimentos que sobre os elementos basicos de cada curso se destina possue o matriculando, e, tomando em consideração a capacidade dessas escolas, limitará as respectivas matriculas, adoptando um maximo que permitta fazer-se o curso com proveito e methodo.

II. Nas faculdades livres, os exames de admissão serão sempre perante o delegado fiscal, que informará no processo ao conselho de instrucção de tudo quanto occorrer quanto á validade dos documentos apresentados pelos candidatos e das provas exhibidas.

III. Nos casos de grave irregularidade e de perturbação dos regulamentos expedidos, bem como no de manifesta deficiencia das provas exhibidas para admissão, o Ministro do Interior, ouvido o conselho, poderá mandar annullar a matricula nos cursos das faculdades por tempo determinado, podendo o presidente da Republica cassar-lhes a autorização para funccionar, conforme a gravidade da falta.

IV. Estabelecerá a instituição da livre docencia; serão livres, habilitados pelas congregações, e que serão regulados pela assiduidade, zelo e proficiencia, pelos quaes serão regidos, conforme as disposições regulamentares, quer na organização dos cursos, quer na formação das mesas examinadoras.

V. Será supprimida a classe dos substitutos, respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes, nomeados mediante concurso.

VI. Serão instituidos laboratorios, museus e clinicas, desde o inicio das cadeiras escolares, sob a minima despeza pratica, podendo ser removidas para outro ponto as escolas cujos edificios não comportarem o desenvolvimento necessario para esse effeito.

VII. Será estabelecida, como condição indispensavel para a vitaliciedade dos lentes, a demonstração da capacidade e devotamento ao magisterio, apurados, mediante parecer da congregação e do conselho de instrucção, após um estagio de dous annos.

VIII. O professor ou lente que attingir a idade de 65 annos, tiver 25 de exercicio effetivo no magisterio, poderá pedir a sua disponibilidade: no primeiro caso, com vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio, e no segundo caso, com todos os vencimentos e gráos, até que, pela invalidez, seja o docente aposentado.

IX. Os exames serão feitos por materia, respectivamente o comprehenderão programma integral das disciplinas.

Só haverá uma época de exames em cada anno lectivo.

X. Tanto no Gymnasio Nacional, como nas escolas superiores, o provimento das cadeiras far-se-ha por concurso de provas, a juizo da congregação, corroborado pelo conselho de instrucção.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações para o provimento das cadeiras creadas em virtude da autorização contida nesta lei tambem serão feitas mediante concurso.

f) crear um conselho de instrucção do qual será presidente o Ministro do Interior, e que se comporá dos seguintes membros effectivos: um lente, biennalmente escolhido pela congregação

...ração de cada uma das seguintes instituições de ensino—Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Escola de Minas de Ouro Preto e Gymnasio Nacional, não podendo os individuos que servirem em um destes estabelecimentos ser eleitos para o de outro, sem que dois cidadãos, pelo menos, tenham exercido o cargo de inspector, nomeados pelo Governo para servirem durante dois annos, dentre os lentes cathedraticos ou cathedraticos vitalicios do ensino superior, de conformidade com os estatutos federaes, vigentes nesta Capital, e os dos Commissarios de Instrucção Publica do Senado e da Camara dos Deputados.

§ 1º Os delegados do conselho, exceptuados o Ministro de Estado, o Director Geral do ensino do Districto Federal, gosarão das prerogativas estabelecidas em regulamento, ficando considerados em exercicio, emquanto servirem, os lentes que tiverem assento no conselho.

§ 2º Os membros do primeiro conselho serão livremente escolhidos pelo Governo.

O conselho terá as seguintes attribuições:

I. Propôr o que fôr conveniente sobre exames e sua fiscalização, horarios e disciplina escolares, bem como sobre a adopção de novos methodos ou cursos, e creação, desdobramento ou progresso de cadeiras.

II. Interpôr parecer sobre as propostas dos congregados para nomeação de lentes e professores.

III. Organizar, mediante concursos de titulos e habilitações, a lista das pessoas que estiverem em condições de ser delegados fiscaes de ensino, e dar parecer sobre a respectiva destituição ou conducção.

IV. Informar sobre o pedido de premios e gratificações, inclusive as addicionaes, aos lentes e professores, e conceder logo os premios especiaes.

V. Dar parecer sobre os recursos interpostos das decisões dos congregados, especialmente quando se tratarem de penas disciplinares, como sobre quaesquer propostas feitas por estes corpos.

VI. Informar sobre pedidos de subvenção para escolas.

VII. Limitar, parecer sobre regulamento e programmas dos exames e matricula nas instituições de ensino.

VIII. Informar sobre a suspensão de um ou mais cursos ou sobre a de todos de qualquer estabelecimento.

IX. Promover as reformas e os melhoramentos de que carecer o ensino.

X. Preparar as bases para os regulamentos e as instrucções concernentes ao ensino, bases que devem ser expedidas pelo Governo.

XI. Promover a imposição de penas aos lentes, professores ou alumnos, bem como a destituição dos directores de estabelecimentos de ensino, quando se revelarem incapazes para o desempenho destas funcções.

XII. Finalmente, emitir parecer sobre qualquer assumpto relativo á instrucção, sempre que lhe fôr solicitado pelo Ministro.

§ 3º O conselho deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mez, e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Ministro.

§ 4º O expediente administrativo do conselho incumbirá a secretario, que terá para auxiliar-o o pessoal necessario, segundo as exigencias do serviço, ficando para esse fim o Governo autorizado a reorganizar a 2ª secção do Ministerio do Interior.

Organizar o serviço systematico de fiscalização do ensino por delegados escolares, cabendo-lhes as seguintes attribuições:

I. Visitar todos os estabelecimentos de ensino officiaes e particulares, sendo os primeiros, ordinariamente, uma vez por mez, e extraordinariamente, sempre que fôr determinado pelo Ministro.

II. Examinar o estado material e moral do pessoal docente.

III. Possuir mobiliario escolar de accôrdo com as exigencias pedagogicas, laboratorios e gabinetes completos para o ensino pratico das sciencias.

§ 1º Os institutos fundados pelos Estados ou pelo Districto Federal, si quizerem obter equiparação aos institutos federaes, deverão assim denominação e séde, inscrevendo o pedido com um exemplar da folha official em que houver sido publicado, por extenso, o respectivo regulamento.

§ 2º Concedida a equiparação, depois do competente exame, feito por pessoa idonea nomeada pelo Governo, verificado que foram preenchidas todas as exigencias, substanciaes e regulamentares para obtenção do privilegio solicitado, esses institutos ficarão submettidos á fiscalização permanente do Governo Federal, que poderá suspender ou cassar-lhes as prerogativas concedidas, ouvido o conselho de instrucção, nos casos de grave infracção regulamentar.

§ 3º Os alumnos dos collegios de ensino particular poderão concorrer a exames de promoção ou series, bem como aos exames de admissão, nesta Capital, no Gymnasio Nacional, e nos Estados, nos institutos equiparados officiaes, satisfeitas as formalidades regulamentares.

§ 4º Aos collegios já equiparados ao Gymnasio Nacional é garantida essa regalia, que será suspensa no caso de infracção desta lei ou do seu regulamento.

§ 5º Ficam dispensados do resto do prazo para entrarem no regimen da equiparação definitiva os collegios que já estejam no goso de equiparação provisoria.

§ 6º Só será mantida a equiparação dos collegios que se adaptarem ás prescripções desta lei e do respectivo regulamento, no prazo que lhes fôr marcado no mesmo regulamento.

Art. 2º Em todo tempo, fica o Presidente da Republica autorizado a promover, mediante bases de intenção suggeridos aos governos e legislaturas dos Estados, accôrdo ou ajuste entre elles com o fim de systematizar e organizar o ensino publico brazileiro desde o grau primario até o superior, em conformidade com os arts. 65, §§ 1º e 48, n. 16, da Constituição.

Art. 3º O Governo poderá subvencionar institutos profissionaes e technicos, fundados por particulares ou por associações civis, sob as seguintes condições por parte do interessado:

I. Idoneidade intellectual e moral do pessoal docente.

II. Demonstração de possuir o instituto certos e determinados elementos de vida, de modo que a subvenção seja apenas um auxilio e não a sua principal fonte de receita.

III. Possuir uma clientela superior a 50 alumnos.

IV. Só ministrar o ensino legal e não vizar o fim de propaganda confessional.

V. Reciprocidade de um plano de estudos e dos respectivos programmas de ensino, a juizo do conselho de instrucção.

VI. Ficar o instituto subvencionado sob a fiscalização da União, emquanto durar a subvenção, que será suspensa logo que fôr infringida qualquer das condições mencionadas.

Tambem poderá subvencionar escolas de ensino secundario, que reproduzam o typo do primeiro cyclo do Gymnasio, que se organizem sob a forma intermedia das escolas primarias superiores.

Para que taes subvenções se verifiquem, é mister que os institutos auxiliados, além de satisfazerem as condições estipuladas em os ns. I, II, III, IV, V e VI, não tenham sua séde na capital dos Estados, em cidades ou centros populosos do interior.

Art. 4º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 500:000$000.

Paragrapho unico. Esses regulamentos, que vigorarão desde logo, serão opportunamente submettidos á approvação do Congresso, no ponto em que contiverem tibellas de novos vencimentos e augmento de despeza.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente da Camara. — *Antenor Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gaulberto*, 3º secretario servindo de 2º. — A imprimir.

N. 56—1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorisa o Poder Executivo a computar, para aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo de serviço como ajudante de 1ª e 2ª classe dos Capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887.

A requerimento da Commissão de Finanças foi o Governo ouvido a respeito desta proposição; mas, antes que chegasse ao conhecimento do Senado a respectiva mensagem, o interessado requereu a restituição dos documentos que acompanhavam a proposição, declarando que esta tinha já perdido sua razão de ser, desde que sua aspiração fôra satisfeita pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, que, regulando o assumpto de modo geral, comprehendia o caso para o qual se pedia uma medida de excepção.

Nestes termos entendo a Commissão que a proposição deve ser rejeitada.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, presidente.—*Feliciano Penna*, relator.— *Urbano Santos.—Arthur Lemos.—Sá Freire.— Victorino Monteiro.—Alvaro Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de julho de 1872 a 31 de março de 1887, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto Filho*, presidente.— *Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*, 1º secretario.— *Antonio Pelindo de Sousa Bastos*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 57 — 1911

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da outra Camara n. 100 de 1909, mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no logar de escrivão da fiscalização das loterias. A proposição ainda accrescenta que na hypothese de rescisão ou de normal expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a companhia de loterias nacionaes, ou na de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o poder executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda, de vencimentos nunca inferiores aos da sua actual commissão, depois de habilitado em concurso.

Por fim a proposição declara que esta autorização estende-se igualmente ao caso de julgar o Governo, mesmo na vigencia do predicto contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de Fazenda.

Pensa a commissão que o só enunciado multiforme objectivo da proposição aconselha a sua rejeição.

Em primeiro logar a contagem de tempo para o effeito da aposentadoria é funcção do Poder Executivo, applicando as prescripções legaes aos casos occurrentes.

Em segundo logar o aproveitamento dos serviços de qualquer cidadão para as funcções publicas nunca foi attribuição do Poder Legislativo, *maxime* restringindo-se a competencia de outro poder, em caso concreto, particular, não se tratando, como não se trata effectivamente, de regular de uma maneira geral; em summa não se tratando de prestabelecer as condições que devem revestir as nomeações futuras.

Em terceiro logar, ao passo que a proposição pretende indicar directamente a pessoa do cidadão mencionado para ser aproveitado pelo Governo, estabelece extranhamente a condição do concurso, cuja natureza exclue por completo quaesquer preferencias pessoaes que porventura acompanhem um dos candidatos ao provimento da funcção.

Por estas razões, é a Commissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente e relator,—*Urbino Santos.—Victorino Monteiro. - Alvaro Machado.—F. Penna.—Sá Freire.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no logar de escrivão da fiscalização das loterias.

Paragrapho unico. No caso de rescisão ou de expiração do prazo do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, ou no de cessação deste serviço por qualquer outra causa, o Poder Executivo é autorizado a aproveitar o referido cidadão em qualquer outro emprego de Fazenda, de vencimentos nunca inferiores aos de sua actual commissão, depois de habilitado em concurso. Esta autorização estende-se egualmente ao caso de julgar o Poder Executivo, mesmo na vigencia do mencionado contracto, conveniente aproveitar os serviços do referido empregado em outro cargo de fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1909.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Eduardo Pinto da Seixeira*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 58—1911

A proposição n. 119 de 1910, da Camara dos Deputados, autorisa o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal do Districto Federal.

Acompanha o autographo o requerimento do supplicante, em que allega ter exercido o cargo durante 16 annos, e um attestado medico provando precisar de um anno de licença.

A' vista do exposto é a Commissão de parecer seja approvado o projecto n. 218 A, de 1910, com a seguinte emenda: «Mediante inspecção de saude».

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Arthur Lemos.—Victorino Monteiro.—Alvaro Machado.—Feliciano Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 119, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal do districto federal, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910. — *Nilo Peçanha*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*José Jacques de Costa Pereira Braga*, 4º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 59—1911

A Commissão de Finanças, tendo presente a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1910, pela qual é autorisado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Cyriaco Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, verificou que a materia do interessado é datada de 8 de setembro de 1910, o que importa dizer que, decorridos já nove mezes, pode acontecer que tenha desapparecido a necessidade da licença, ou que não seja mais opportuna a medida por tanto tempo quanto foi solicitado.

Assim, é de parecer que seja approvada a proposição com as seguintes emendas: Antes das palavras «um anno de licença» diga-se «até».

Accrescente-se no final «depois de submettido á inspecção medica qual fique demonstrada a persistencia da razão do pedido».

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Urbano Santos.—Sá Freire.— Arthur Lemos.— Victorino Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Cyriaco Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1910.— *Barbosa Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 60 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados, conferindo a honraria de cidadão ao Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, em reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Brazil por esse consagrado homem de sciencia, com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro, pelo optimo desempenho de varias e importantes commissões scientificas; bem como o premio de 50:000$ ao Dr. Carlos Chagas, pela descoberta da causa da molestia que ha e tem soffrido, produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Os serviços prestados pelo Dr. Oswaldo Cruz são com effeito relevantissimos, e o renome que elle possue hoje tanto no estrangeiro, funda-se, não só na sua competencia scientifica como nos resultados beneficos auferidos pela nação com o desapparecimento da febre amarella.

A pertinacia na acção, a segurança no exito das medidas em pratica, embora tivessem estas custado grandes sommas ao erario publico e sacrificios ingentes á população, trouxeram incalculaveis vantagens ao paiz, conforme a propria synthese se declara no projecto provindo da Camara dos Srs. Deputados.

Verdade é que a Mensagem do Sr. Presidente da Republica lida a tres de maio ultimo, desenha com aprehensão a situação financeira do Estado e forçaria por isso a Commissão a votar contra a medida, si nisso fosse consultado; mas uma tal semelhante attitude iria produzir nos circulos nacionaes e estrangeiros, nestes momentos de credito

começa a gozar o nosso paiz, e naquelles com provavel diminuição do estimulo necessario para a prosecução de obras congeneres.

Alias o projecto de lei limita-se a autorizar o Governo a abrir o credito preciso para a execução das providencias em exame; de tal autorização não se utilisará o Poder Executivo si o estado precario das finanças publicas sobrelevar, no seu animo esclarecido, as razões de interesse nacional que o aconselham a adopção do mesmo projecto, da mesma forma que o Poder Legislativo, sob igual influxo, poderá recusar o respectivo credito na lei organica.

O que exposto fica recommenda-o sem disso eancia ao premio que se vae conferir ao dr. Carlos Chagas, que, por annados estudos e notaveis serviços, ligou a gloria scientifica de seu nome a um alto conceito para não pequena parte da população brazileira.

Isto posto, é a Commissão de parecer que o Senado approve o projecto tal como veiu da outra Camara.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1911.— *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alcaro Machado*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Como reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo eminente Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, com a extincção da febre amarella no Rio de Janeiro e no desempenho de varias e importantes commissões scientificas com brilho e grandes vantagens para o Brazil, a Nação Brazileira lhe confere a dotação de 200:000$000.

Art. 2.° São concedidos 50:000$ como premio ao Dr. Carlos Chagas, pela importante descoberta da causa da molestia que hoje tem o seu nome, produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Art. 3.° Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario á execução desta lei.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2° secretario.—A imprimir.

N. 31—1911

O Senado não deve negar o seu assentimento ás emendas que a outra Casa do Congresso entendeu offerecer á proposição relativa aos casos de inelegibilidade para os cargos de representação federal, embora não se imponham ellas como outras tantas medidas complementares, de necessidade indiscutivel.

Além de acarretar a sua rejeição delongas em assumpto de relevancia e opportunidade inconcussas, não affectam a substancia do projecto, como foi approvado neste ramo do Poder Legislativo.

Si a emenda ao art. 3, n. 1, lettra *g*, restringe a providencia nella contida, tornando mais benigna a disposição sobre incompatibilidade eleitoral, a que se refere o art. 4, lettra *c*, amplia a excepção e accentua o rigor da lei sobre a materia.

A primeira consulta os direitos da autonomia politica nos Estados, onde a influencia da administração federal, limitada a algumas repartições publicas, encontra nos elementos regionaes obstaculos decisivos a qualquer tentativa de subversão, sendo que a violencia pela força armada não é hypothese a se cogitar aqui, por ser objecto de dispositivos expressos na lei e regulamentos eleitoraes da Republica.

Não succede o mesmo no Districto Federal, onde a União, absorvendo os grandes serviços publicos locaes e custeando com a sua sede as mais importantes reparações da Republica, além da dependencia do funccionalismo para com o executivo federal, pode lançar mão de recursos soberanos nos pleitos eleitoraes, em que razões especiaes a chamem a sua intervenção.

Si os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo gráos, a contento do legislador, poderão dar logar á formação de oligarchias e predominio politico na alta administração, como se manifestou no proximo passado parecer, e tal a Commissão dispoz convenientemente o art. 4° lettra *D*, da proposição, que ora se relata.

Ahi deve necessariamente abranger a inelegibilidade todo o territorio da Republica, tendo-se em vista o magno interesse da successão na suprema magistratura do paiz, em que o criterio constitucional da temporariedade é, e não póde deixar de ser, a propria essencia do regimen que adoptamos.

O Senado não terá motivos para se oppor a essa innovação da Camara, attendendo a que, estorcendo sobre inelegibilidade, arrisca-se ao opposto do mal que pretende remediar, incidindo em igual ou maior inconveniente, si levar muito longe o direito singular, a lei de excepção, que é toda a que dispõe sobre capacidade eleitoral. Reduz-mos, mesmo por motivos de ordem moral e bem da verdade das eleições.

Quanto ás demais emendas, as considerações expostas aconselham, pelos mesmos fundamentos, a sua adopção, tendo-se em vista, sobretudo, a relativa falta de importancia e alcance no regimen eleitoral.

A Commissão entende, portanto, que devem ser approvadas as emendas da Camara, afim de que suba á sanção o respectivo projecto e produza os seus beneficos effeitos como lei da Republica, que tão de perto e tão sabiamente provê sobre a legitimidade da representação nacional.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1911.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Castro Pinto*, relator.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Bernardino Monteiro*.

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO N. 33, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 14 — Supprima-se o § 1°.

Ao art. 3°, n. 1, lettra G — Accrescente-se «no Districto Federal», modificando-se a redacção para constituir um numero á parte.

Ao art. 4°, lettra C — em logar de «seis mezes» diga-se «doze mezes».

Ao artigo addicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1° secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2° secretario.

PROJECTO DO SENADO N. 33, DE 1909, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.° O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel. No caso contrario proceder-se-ha a nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo da quelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 3.° São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

b) os ministros de Estado e os directores das respectivas Secretarias e os do Thesouro Federal;

c) os ministros, directores e representante do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do estado-maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funccionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica nos 1° e 2° gráos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções;

h) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que gose de algum dos seguintes favores do Governo Federal:

1°, garantia de juros ou subvenção;

2°, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3°, isenção ou reducção de impostos ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto;

4°, contracto de tarifas ou de concessão de terrenos;

5°, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

a) os parentes consanguineos ou affins, nos 1° e 2° gráos, dos governadores ou presidente dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos gráos, dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição;

c) os magistrados estaduaes e os membros do ministerio publico dos Estados;

d) os chefes de inspecções permanentes militares;

e) os funccionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funccionarios administrativos estaduaes demissiveis independentemente de sentença judicial.

III. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

Art. 4.º São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que o estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

c) os ministros de Estado ou os que o tiverem sido até seis mezes antes da eleição;

d) os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º gráos, do Presidente ou Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

Art. 5º. Salvo nos casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição—de seis mezes nas hypotheses das *alineas a, b* e *c* do n. I do art. 3º, e de tres mezes nas *alineas d, e, f* e *h* do n. I e *c, d, e* e *f* do n. II e nas do n. III do art. 3º.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade jubilação ou disponibilidade.

Art. 6.º A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 200 eleitores nem conter menos de 100 eleitores.

Em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

Art. 7.º No ultimo anno da cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma commissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela fórma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 8.º Fica reduzido a 25 o numero de eleitores necessarios para a nomeação de cada mesario, nos termos do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1904.

Art. 9.º Deixando as commissões de revisão de alistamento de reunir-se por falta de numero, os membros effectivos que tiverem faltado tres vezes, seguidamente ou não, em dias em que as referidas commissões não tenham podido funccionar, serão substituidos pelos respectivos supplentes, não podendo os mesmos effectivos, nessa revisão, reassumir os seus logares.

Art. 10. Os requerimentos para alistamento, apresentados até o ultimo dia do prazo fixado para a revisão serão em todo o caso despachados, considerando-se, unicamente para esse fim, prorogados os trabalhos da commissão pelo tempo que fôr necessario, não se recebendo, porém, novos requerimentos uma vez findo o prazo.

Art. 11. Na revisão do alistamento, o alistado, além do livro especial, assignará, nos termos do § 2º do art. 18 da lei de 15 de novembro de 1904, seu nome, estado, filiação, idade profissão e residencia em outro livro, o qual, finda a revisão, será encerrado pela commissão competente e immediatamente remettido á Secretaria da Camara dos Deputados, onde ficará á disposição do Congresso.

Art. 12. A prova de residencia será dada por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial do respectivo municipio, ou por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios residentes no municipio, não dependendo esta de prova da recusa do attestado por parte da autoridade judiciaria ou policial.

Art. 13. Em todo o tempo será permittido o recurso contra o eleitor fraudulentamente incluido no alistamento, bem como contra alistamento clandestino.

Art. 14. No Districto Federal a commissão de alistamento reunir-se-ha duas vezes no anno, nos dias 1º de janeiro e 10 de julho, effectuando de cada vez 25 sessões, afim de proceder á revisão do alistamento.

§ 1.º Essa commissão procederá á revisão do alistamento por grupos de tres pretorias, na ordem numerica, destinando cinco sessões para cada grupo de tres pretorias.

§ 2.º Não serão computadas as sessões em que a commissão não se reunir ou deixar de funccionar.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor desde já, revogado o capitulo X da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e mais disposições em contrario.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1909.— *Quintino Bocayuva*, presidente.— *Ferreira Chaves*, 1º secretario.— *Araujo Góes*, 2º secretario.— A imprimir.

São igualmente lidas, postas em discussão unica e sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos do Senado ns. 1 e 2 de 1911.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito, n. 5, de 1910, á resolução do Conselho Municipal, que provê sobre a organização do ensino primario á noite e conversão dos cursos nocturnos em escolas independentes. — Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito n. 11, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço em que serviu como interno do Hospital da Brigada Policial. — Approvado.

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito, n. 18, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que dá nova organização ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal. — Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 37, de 1911, opinando lhe sejam presentes os documentos que justifiquem a pretenção do engenheiro Claudio Leite dos Reis, solicitando contagem de tempo. — Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima quatro mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. — Rejeitado em escrutinio secreto por 24 votos contra 8. A proposição vae ser devolvida á Camara dos Srs. Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 1 de 1909, autorizando o Governo a cuidar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes de emprestimos contrahidos para a defesa do Rio Doce e outras providencias. — Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Antonio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude. — Approvado em escrutinio secreto por 27 votos contra 8.

Approvada egualmente a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

Ao art. 1. Accrescente-se depois das palavras «com ordenado» o seguinte «mediante inspecção de saude».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação á que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell lente da Faculdade de Direito do Recife. — Approvado em escrutinio secreto por 28 votos contra 7.

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alvaro de Castro Jobim, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude. — Rejeitado em escrutinio secreto por 28 votos contra 7.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 73, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, lembrando a conveniencia de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ferreo de Corrego Fundo a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar attendida a providencia reclamada;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Coutinho Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. (*Com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

2ª sessão da Commissão de Finanças em 6 de junho de 1911

Sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, presentes os Srs. Soares dos Santos, Lyra Castro, Antonio Carlos, Raul Fernandes, Sergio Saboia, Homero Baptista, Alcindo Guanabara e Erico Coelho esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente lembrou a conveniencia de ser eleito o presidente da Commissão para que esta possa funccionar com toda a regularidade e propoz para esse cargo o nome do Sr. Sergio Saboia, sendo este acceito unanimemente.

O Sr. Sergio Saboia agradece a distinção que lhe fora feita e pede ser dispensado auxiliar, quando estiver em suas forças, o Sr. presidente effectivo da Commissão.

Relatados pelo Sr. Julio de Mello, foram lidos os pareceres favoraveis aos projectos formulados pela Commissão de Petições e Poderes: concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Eduardo Studart, juiz federal no Ceará; seis mezes, tambem com ordenado, aos Drs. João Baptista da Costa Carvalho Filho e Luiz José de Sampaio, juizes federaes, aquelle no Paraná e este no Rio Grande do Sul, para tratamento de saude.

Os Srs. Erico Coelho, Alcindo Guanabara e Soares dos Santos declararam conceder as licenças referidas, com todos os vencimentos, por motivos que justificaram.

O Sr. Erico Coelho pediu para ser distribuido pelos membros da Commissão o parecer de que foi relator, sobre o requerimento dirigido ao Congresso pela Sociedade Anonyma «Brazil Seguradora e Edificadora», em 9 de julho de 1910.

Houve a seguinte distribuição de papeis:

Sr. Sergio Saboia, mensagens, de 31 de maio, pedindo o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª, art. 21, da lei de orçamento em vigor; da mesma data, pedindo credito de 5:600$ para pagamento ao coronel Clodoaldo da Fonseca.

Sr. Erico Coelho, requerimento de D. Noemia de Aguiar e Silva, pedindo pensão; projecto n. 13, de 1911, do Senado.

Sr. Soares dos Santos, requerimento dos guardas civis da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, solicitando augmento de vencimentos.

Commissão de Petições e Poderes

Esta Commissão reunir-se-ha segunda-feira, 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, afim de tratar da eleição realizada no Estado do Pará para preenchimento da vaga do Dr. Deodoro de Campos, tendo sido distribuidos ao Sr. João Gayoso os papeis referentes á mesma eleição. São convidados os interessados.

31ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE; TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE; PEREIRA BRAGA, 4º SECRETARIO; TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE, E SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE.

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Aristipino Azevedo, Christino Cruz, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Sergio de Saboia, Bezerril Fontenelle, Gracchо Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega Tavares Cavalcanti, Prudente de Moraes, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João de Siqueira, Paes Barreto, Raymundo de Miranda, Jovino Carvalho, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Pedro Mariconi, Elpidio Figueira, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Barbosa Lima, Raul Barbosa, Balthazar Marcel, Pedro Sobrinho, Araujo Pinheiro, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Galeão de Souza, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Cardoso de Castro, Lamounier Godofredo, Antero Botelho, Christiano Brazil, Nogueira Machado, Rodolpho Paixão, Manoel Fulgencio, Nogueira Paranaguá, Ferreira Braga, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Campos Carrier, Evaristo do Amaral, Antunes Macedo, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (84).

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no dia 5 de maio no Estado do Pará para preenchimento de uma vaga de Deputado.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 de corrente, remettendo um dos autographos, devidamente sanccionado, da resolução do Congresso Nacional que releva a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente José Ignacio Nogueira da Gama.—Ao Archivo.

Dois do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente, enviando as seguintes

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 2:474$908, destinado ao pagamento ao ajudante de apontador Jovino d'Avila Pellejar e aos 4 officiaes do Arsenal de Guerra desta Capital Henrique Brandão e Carlos Leal, na razão de 841$666 ao primeiro e 1:633$332 aos ultimos, dias datas em que tomaram posse de seus empregos a 31 de dezembro de 1910, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Hermes R. da Fonseca.*—A' Commissão de Finanças.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de abrir ao respectivo ministerio o credito preciso para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de despeza com o abono da gratificação de 1$ diarios aos serventes do Departamento da Administração que contarem mais de cinco annos de serviço effectivo e bom procedimento, venho pedir que vos digneis autorizar o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Hermes R. da Fonseca.*—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Dos alumnos do Internato do Gymnasio Nacional de Barbacena, pedindo dispensa do exame de admissão á matricula nas faculdades superiores.—A' Commissão de Instrucção Publica.

De D. Anna Silveira da Motta e outra, filhas do conselheiro Silveira da Motta, pedindo relevação de prescripção para percepção de quotas de montepio.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo da Republica autorizado a permittir ao municipio do Recife, isenta de todos os direitos, inclusive o de exportação, a importação do material destinado ás construcções do matadouro na mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1911.—*Affonso Costa.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Frederico Borges—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de que tenho a honra de ser presidente, a de Constituição e Justiça, visto que se acham ausentes desta cidade os Srs. Justiniano de Serpa e Annibal Freire e sendo certo que o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Raul Fernandes, optou pela sua eleição para membro da Commissão de Finanças, peço a V. Ex. se digne nomear aquelles dos nossos collegas que os deverão substituir.

O Sr. Presidente — Attenderei opportunamente ao pedido do nobre Deputado.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, releve-me V. Ex. que, no exercicio de um direito de representante do Rio Grande do Sul, eu venha, em nome do meu Estado, lançar um protesto contra a publicação que se acha inserta no *Diario do Congresso* de hoje.

Trata-se, Sr. Presidente, da publicação de um discurso, pronunciado aqui, na sessão de 12 do mez passado, pelo illustre deputado pelo Districto Federal, cujo nome peço licença para pronunciar, o Sr. Barbosa Lima.

Nada teria eu a oppôr a esse discurso, porque é um exercicio inilludivel que S. Ex. tem, o de critica aos actos do Governo da Republica.

Esse discurso, Sr. Presidente, ainda, ao demais, mostra a sobranceria com que o nobre Deputado sabe, em todos os momentos, assumir a responsabilidade de seus actos e das palavras que aqui pronuncia.

Mas, com o que eu não me posso conformar, pedindo a V. Ex. uma providencia qualquer, é com os conceitos que se encontram, após o discurso do nobre Deputado, em palavras attribuidas a S. Ex., na referida publicação.

Após o discurso de S. Ex. vem, com effeito, um resumo da oração aqui proferida pelo Sr. João de Siqueira, na mesma sessão, completamente adulterado. E' preciso dizer tambem que este resumo não é mais do que a reproducção das notas publicadas pelo *Correio da Manhã* no dia seguinte á sessão a que me venho referindo.

O Sr. João de Siqueira — Apezar da publicação no *Diario do Congresso*.

O Sr. Soares dos Santos — Basta tratar-se de um resumo para que eu saiba que o nobre Deputado por Pernambuco não tem a responsabilidade das palavras que ahi se acham contidas. Em primeiro logar, preciso protestar, em meu nome, contra um aparte que ahi se me attribue e que absolutamente não pronunciei e não poderia tel-o feito, pois aquelles que conhecem a minha conducta nesta Casa, a delicadeza e respeito que sempre tributo aos meus collegas, bem comprehendem que eu não poderia dirigir-me por semelhante modo á honrada bancada de Pernambuco.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. permitte que o interrompa para uma observação capital?

O Sr. Soares dos Santos — Pois não.

O Sr. Barbosa Lima — Eu não tenho a menor responsabilidade nessa publicação: não revi o discurso...

O Sr. Soares dos Santos — Agradeço ao nobre Deputado pelo Districto Federal a sua lealdade, fugindo á responsabilidade de um acto que não praticou.

O Sr. Barbosa Lima — Fugindo, não senhor; recusando a responsabilidade em cousa em que não collaborei.

O Sr. Soares dos Santos — Alguem ha de ter a responsabilidade dessa publicação.

Sr. Presidente, V. Ex. syndique como foi parar no *Diario Official*, com a nota «publique-se» esse discurso, desde que o nobre Deputado não assume a responsabilidade de uma offensa feita ao Partido Republicano do Rio Grande do Sul.

Presumo que é um direito que assiste ao nobre Deputado o de critica aos homens proeminentes do Partido Republicano Rio-grandense; respeito essa attitude, embora divirja das opiniões por S. Ex. algumas vezes omittidas desta tribuna sobre a personalidade politica do eminente amigo e chefe, o Senador Pinheiro Machado.

Mas, dahi até ao ponto fundamental de tolerar offensas como a que se contem nesta publicação anonyma, vae uma differença tão funda, que me magoaria immensamente si eu tivesse de repellir as palavras que aqui se contem (*mostrando o Diario Official*) e que considero indignas de figurar nos *Annaes* da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, solicito a syndicancia da Mesa no tocante ao assumpto para que não figure nos *Annaes* desta Casa essa pequenez pela qual não é responsavel o nobre Deputado e que, pelo vicio de origem, não póde attingir a representação rio-grandense.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa, attendendo ás reclamações feitas pelo nobre Deputado, o Sr. Soares dos Santos, procederá ás necessarias syndicancias para verificar como se deu o facto, objecto das ponderações feitas por S. Ex.

Devo, entretanto, dizer á Camara que o resumo do discurso do Sr. Deputado João de Siqueira, publicado no *Diario do Congresso*, é muito differente daquelle que ultimamente foi publicado, o que quer dizer que não houve da parte da redacção dos debates da Camara culpa alguma no caso.

A Mesa, entretanto, como já disse, syndicará do facto, para tomar as providencias que o caso exigir.

Tem a palavra o Sr. João de Siqueira.

O Sr. João de Siqueira respondendo ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, diz que a publicação do seu discurso feitas no *Diario Official* não teve a sua autorização, e accrescenta que essa publicação está feita com falta de varios topicos e accrescimo de outros.

O aparte do nobre Deputado Barbosa Lima, a que se acaba de alludir, não foi ouvido pelo orador e não consta das notas taquigraphicas, e o orador não sabe exprimir a surpreza que teve com tal publicação, e tão infiel, que não autorizou, e que não é o seu discurso, pois as faltas e os accrescimos de que está cheio completamente deturparam o seu pensamento e a sua palavra expressa nesta casa.

E' opportuno lembrar que, quando fallou então não accusou o nobre Deputado pela Capital Federal; antes, teve cuidado que ficou bem clara, de lhe fazer justiça, pois que conhece os factos que se desenrolaram em Pernambuco no tempo do governo de S. Ex. alli.

(*Trocam-se apartes entre o Sr. Barbosa Lima e o orador.*)

Depois de se referir ligeiramente a diversos casos politicos de Pernambuco durante a administração do nobre Deputado pelo Districto Federal, diz que fez referencias a elles, citando-os como exemplo para demonstrar que é possivel em momentos graves haver acontecimentos de nota e de responsabilidade sem culpa dos governantes.

Termina pedindo tambem providencias que evitem a reproducção do incidente que neste momento occupa a attenção da Camara, desagradavelmente surprehendida com essas irregularidades na publicação dos discursos no *Diario do Congresso*. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Portella Sobrinho para substituir o Sr. Raul Fernandes na Commissão de Constituição e Justiça, por ter este optado pela de Finanças, para a qual fica bem cheio.

Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, a hora destinada ao expediente, vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. João Lopes, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Heitor Oliveira, Dunshee de Abranches, Coelho Netto, Joaquim Felix Pacheco, Eduardo Sabóia, Thomaz Cavalcante, Simões Lopes, João Vieira, Simões Barbosa, Arthur Orlando, Pedro Moacyr, Rabello Freire, Palma, Leão Velloso, Monjardim, Nascimento Gurgel, Nascimento, Alcindo Guanabara, Balthazar Bernardino, Bueno de Faria Souto, Luiz Murat, Alaor Prata, Jesuino Cardoso, Alfredo Carvalho, José Lobo, José Murtinho, Carvalho Chaves, Barbosa Lima e Pedro Moacyr (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Bueno de Andrada, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de Serpa, Sergio de Miranda, Antonio Bastos, Waldemiro Mororó, Pereira Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Seabra, Sobrinho, José Bezerra, Esmeraldino Bandeira, Pedro Perez, Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Sampaio Corrêa, Natalicio Cambaim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Fernando Augusto de Freitas, Francisco Drummond, Pedro Moacyr, Ruy, José Ignacio, Aristides Spinola, Paulo de Moraes, Barbosa Lima, chado, Honorio Gurgel, Pennafort Caldas, Lobo Junqueira, Baptista, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Estacio Coimbra, ges Vianna do Castello, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto, João Penido, Astolpho Dutra, Henrique Salles, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, neiro de Rezende, Josino de Araujo, Moreira Brandão, Mello Franco, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Cardoso tos, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Candido Motta, Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, gildo de Moraes, Generoso Ponce, Costa Marques, Cincinnato tas, Celso Bayma, Henrique Valga, Ablon Baptista, Barbosa e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 119 Srs. Deputados.

Vão se proceder ás votações das materias que se acham á mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto de 1910.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Eduardo Socrates.

O Sr. Eduardo Socrates (*pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

Procedendo se a verificação da votação, reconhece-se que votaram a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, 87 Srs. Deputados e contra 1; total 88.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vão se proceder á chamada.

O Sr. Eusebio de Andrade (*3º Secretario servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Affonso Costa, Paes Barreto, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Palma, Pedro Mariani, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Barbosa Lima, Raul Barroso, Erico Coelho, Luiz Murat, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Dominguos Penna, Alvaro de Carvalho, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Antunes Maciel e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações. (*Pausa.*)

Para substituir o Sr. Annibal Freire, que se acha ausente, na Commissão de Constituição e Justiça, nomeio o Sr. Deputado Teixeira de Sá.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Juvenal Lamartine, Mangabeira, José Maria, Bernardo Jambeiro, Bethencourt da Silva Filho e Cincinato Braga (6).

Em seguida é annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento a uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nicanor do Nascimento.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Tendo-me a tolerancia de V. Ex. hontem, permittido concluir o meu discurso hoje, e pouco tenho a accrescentar, me aguardo para fallar a 2ª vez, na hypothese de ser necessario responder a qualquer outro orador.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911. Não ha mais oradores inscriptos. Não havendo mais quem peça a palavra vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Não se propõe a fallar sobre o assumpto de que se occupa o parecer em debate, sinão para fazer algumas considerações mais politicas do que juridicas, assignalando casos que valem como caracteristicos da época actual.

Está convencido da imprestabilidade dos recursos ordinarios accumulados na Constituição; e reconhece que o Congresso não é mais de que uma Assembléa onde se podem discutir as theses as mais inauditas, mais curiosas, chegando os resultados a que attingem os congressos pedagogicos, agronomicos e outros; assembléas a que fazem votos para que os interessados cheguem a accôrdo sobre determinado problema... (*Ha nas galerias discussão em voz alta, e Sr. Presidente reclama attenção*).

E' o que acontece, commenta o orador, quando assembléas que deviam ter uma certa força acabam por não ter força nenhuma.

Todo o mundo está convencido de que nós estamos nos divertindo; vê, no incidente que passou, mais depressa do que suppunha, a confirmação experimental e irrecusavel da these que vem defendendo — isso é a impotencia do mechanismo parlamentar para tomar determinadas deliberações com força e energia coactivas. (*Apoiados.*)

Não quer absolutamente deixar crer que mantem illusão alguma a respeito do caso que se discute neste momento: sobre ser odioso ao Congresso Nacional, de fiscalisar os actos do Poder que prende e paga; que tem na mão direita a espada e na esquerda a bolsa.

Não tem a esse respeito illusão de especie alguma; não quer passar por ingenuo, nem se deixar levar a esvoaçar pelos espaços intermundiaes, conduzido pelo Archanjo da candura parlamentar.

O Congresso Nacional está reduzido a condição de certas partes dos organismos vivos, que pouco a pouco perderam sua funcção.

Esta affirmação, o orador a faz, pelas reminiscencias de factos biologicos e geologicos, acordadas hontem em seu espirito pela oração do talentoso representante do 1º districto desta Capital cuja estréa foi tão brilhante.

O facto biologico a que se refere, diz o orador, é o muito conhecido do atrophiamento do musculo auricular que, vivo e vigoroso em certos solipedes, amorteceu no homem a tal ponto que este já não póde, como aquelles, contrahir, dilatar, movimentar voluntariamente as orelhas...

E' certo que o escalpello, á mão de um habil anatomista, lhe revela os apagados vestigios no *homo sapiens*, no soberbo legislador, no intrepido estadista, no homem, emfim, o qual, não sabe porque, esquecendo as ponderações de Pascal, esquece o seu parentesco provavel com os demais representantes do reino animal, embalado pela pretenciosa illusão de um phantastico parentesco com os anjos não decahidos.

Atrophiado o musculo auricular, o homem actual, incapaz de pela vontade o obrigar a agir, no maximo colhe os rumores que veem dos quadrantes do horizonte, e o Congresso, que representa aquelle musculo, não se póde mais mover...

O facto geologico, cuja reminiscencia lhe foi despertada pelo honrado Deputado, defensor do parecer, é a facilidade com que os que estudam as origens do homem jogam com os seculos: tal fossil, achado em tal camada da crosta terrestre, deve ter tantos mil annos, avaliada a formação de cada camada em tantos ou tantos seculos!

Essa facilidade só a teem os governos da Republica, jogando com os creditos supplementares e extraordinarios, e dispondo da verba secreta!

Fazendo ainda a applicação dos ensinamentos e inducções da geologia no terreno experimental da nossa politica, o orador chegou a conclusões de outra ordem.

A um aparte do Sr. Nicanor do Nascimento, o orador, declarando que vae responder ás conclusões do seu bel issimo discurso de hontem, responde: — si a minoria, julgando que o Presidente da Republica exorbitou, procedeu illegalmente, e não propoz a decretação do *impeachment*, andou mal, porque os membros da maioria que julgaram igualmente que o Supremo Tribunal Federal exorbitou, deixando-se levar pela paixão partidaria, não concluiram tambem pedindo a responsabilidade dos ministros incriminados. (*Trocam-se apartes.*)

O Senado, diz o orador, em resposta a apartes, vem ha dous annos chamando a attenção para as tendencias dictatoriaes do Poder Judiciario, que, a seu ver, procura invadir as attribuições dos outros poderes, e si já não responsabilizou algum ministro porque o processo respectivo não foi ainda, na Republica, decretado, nem por isso deixa de lhe caber culpa, porquanto, dada essa circumstancia, seu dever era fazel-o.

Si o Senado reconheceu aquelle perigo, e procura fazer crer que chegámos á situação mais alarmante da Republica, — á dictadura judicial — porque não fez essa lei do processo?

O Sr. Deputado Nicanor do Nascimento considera a minoria da Camara dos Deputados como cumplice no delicto arguido contra o Presidente da Republica, porque não adoptou a providencia com que a Constituição se quiz rir da ingenuidade dos brazileiros...

Mas, do lado opposto, o delicto cabe ao membro do Supremo Tribunal Federal, e, entretanto, a maioria não exigiu de responsabilizar os seus membros; o que se fez foi negar cumprimento a um seu aresto e nada mais. (*Pausa.*)

O orador demonstra com varios argumentos que a sentença incriminada é a expressão fidelissima da lei e que o Supremo Tribunal Federal, contrariamente ao que sustenta o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, não exorbitou de suas attribuições constitucionaes.

Defende o Supremo Tribunal Federal da accusação de haver, no caso em debate, agido com espirito de opposição e não com consciencia juridica, e sustenta que, ao contrario da dictadura judiciaria, o que ha, vige e viça é a dictadura do Executivo.

Considera o acto praticado pelo Governo, em relação ao Conselho Municipal, desrespeitando o Supremo Tribunal Federal, um golpe de estado e louva a magnanimidade do poder publico, que não desterrou alguns desses juizes prevaricadores e alguns desses intendentes contumazes.

Outro acto, que merece do orador a mais severa critica, é a *demissão a bem do serviço publico* do presidente do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Alfredo Backer a 30 de dezembro do anno passado.

Pelos modos até parece uma calumnia do civilismo!...

Termina dizendo: Portanto, a theoria da exegese repartida, por igual, no tocante á interpretação dos textos constitucionaes, entre varios poderes politicos, não é certa. Quando faz essa repartição por igual, desconhece a creação incontestavelmente caracteristica

deste regimen, desse admiravel apparelho, proposto á guarda da normalidade constitucional, que colloca no mais elevado degrão da escala constitucional, nas condições mais excepcionaes da escolha de seus delegados, os homens de mais notavel saber, homens taes em que o notavel saber fosse, não sómente de imaginario, não sómente supposto, mas ainda verificado pelo mais alto ramo do Congresso Nacional, pelo Senado, e, para isso a Constituição decretou que os seus vencimentos, sua existencia material é intangivel, deu-lhes o maximo de condições de independencia, exigiu-lhes o maximo de condições de saber e de virtudes—e lhes declarou: agora velae na guarda da Constituição e das Leis, como Supremo Tribunal da Republica e da União Federal.

Tudo quanto seja retroceder, retrogradar, despenhando-se pela escada abaixo, é subverter, no que ella tem de essencial e de typico, a estructura do regimen presidencial. E' encaminhal-o para o regimen dictatorial. Encaminhem-n'o outros dos dous possiveis dictadores. Eu prefiro esta, prefiro-a, consoante os conselhos e ensinamentos desse mesmo egregio Montesquieu, tão brilhantemente invocado hontem, pelo meu honrado collega de bancada.

Prefiro essa dictadura desarmada de outros elementos, que não sejam o seu prestigio, que não sejam a aureola do seu saber, que não sejam o respeito [illegible] a Republica, e não a confundo com a omnipotencia individual de dictador algum. Quero a Republica como a definiu Montesquieu, pelo ascendente, cada vez maior, da virtude e do saber. A virtude e o saber não se improvisam nem se demonstram em raros lampejos ephemeros.

Alteceriam-se, mercê dessa investidura excepcional, tanto quanto as instituições humanas o permittem, no exercicio de uma magistratura cercada de todas as garantias.

Prefiro as reminiscencias de D'Aguesseau ao possivel ascendente de D. João Manoel Rosas. Não me arreceio da força, desvalida de dinheiro, mal aparelhada de recursos hauridos no Thesouro, para corromper, desarmada para intimidar. Prefiro á preponderancia systematica a supremacia definitiva do Poder Judiciario.

Esse o meu partido, esse o meu voto. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é abraçado pelos Srs. Deputados presentes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*). — Attenção.

(*Em meio do discurso do Sr. Barbosa Lima, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente; Pereira Braga, 4º Secretario, Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente; Sabino Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Raul Barroso—Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagoas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente peranto autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido neste legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que for feito sobre gomma elastica de todo o genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, independente de cultivo e replantação, e dando outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 299, de 1090) (discussão unica);

Votação do projecto n. 348, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 268 do Codigo Penal e definindo os crimes de que trata a conferencia internacional de 15 de julho de 1902, reunida, em Pariz; com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de nacionaes, regulando o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos n. 158 A, de 1908; 323, de 1909, e 331, de 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes [illegible] (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo [illegible] ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho [illegible] sentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença [illegible] ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Afranio de Mello Fra[illegible] (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença [illegible] mezes, ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão [illegible]);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, [illegible] quim Telles de Almeida, 4º escripturario da [illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, [illegible] conferente da Alfandega do Pará major José Olym[illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, [illegible] o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, propondo archivar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes [illegible] cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada [illegible] do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr;

3ª discussão do projecto n. 314, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145, para pagamento ao capitão [illegible] muceno da Costa;

2ª discussão do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, [illegible] herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. Paulo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, autorizando a abertura do necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 55 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1911

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, [illegible] pedido a palavra para responder ao nobre Deputado pelo Districto Federal, afim de mostrar que S. Ex. não tem autoridade [illegible] da grande justiça que lhe faço com relação á sua vida [illegible] levantar semelhantes accusações.

O Sr. Barbosa Lima — O eleitorado da cidade do Rio de Janeiro me dá autoridade para assim fallar; e não [illegible]

O Sr. João de Siqueira — Mas póde entender o contrario o paiz.

Eu ia desistir da palavra, Sr. Presidente, para tratar deste assumpto por occasião da discussão do requerimento apresentado pelo nobre Deputado. Mas S. Ex. me aparteia e, nestas condições, sou obrigado a proseguir em minhas considerações.

Devo dizer que tenho com isso um grande pezar. Estimo S. Ex. pessoalmente e sou um grande admirador dos seus grandes talentos... (*Pausa.*)

Foram levantadas graves accusações contra o Governo [illegible] que se passou na bahia de Guanabara, onde uns 400 [illegible] marinheiros barbaros, covardes, retalharam nas carnes de seus [illegible] velhos servidores da Patria. Esse facto S. Ex. calou!

O Sr. Barbosa Lima—Isso V. Ex. amnistiou na [illegible]

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Para evitar maiores desgraças S. Ex. levantou ainda accusações sobre o que se passou em um navio que transportava muitas familias, cujas vidas a marinhagem sempre indisciplinada pretendia ceifar. (*Apoiados.*)

Essas accusações indubitavelmente não attingem o Sr. Presidente da Republica, cujo governo está apoiado pela parte sã da Nação. (*Grandes apoiados.*)

Mas eu pergunto a S. Ex. (são factos esses tão dolorosos e tão tristes que confesso desejaria não trazel-os a este recinto). Pergunto: Quaes foram as providencias que S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*), a quem aliás faço plena justiça, tomou em relação áquelles factos passados em seu governo; quaes as punições que S. Ex. determinou no Estado de Pernambuco, quando governador, em relação aos assassinatos alli praticados sem fórma nem figura de processo.

O SR. BARBOSA LIMA (*com força*) — E' falso. E' falso. E' rhetorica official.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Ainda hoje S. Ex. tratando das torturas infligidas aos covardes assassinos de velhos servidores da Patria pela marinhagem revoltada, esqueceu-se de um desgraçado preto, ainda moço, mas completamente inutilizado, com as pernas quebradas, os braços mal podendo extender a mão á caridade publica —Paulo...

O SR. BARBOSA LIMA—E' falso. Affirmo que é falso.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Creio que ao desenvolver essa inquisição tremenda, cada facto que era trazido ao conhecimento do nobre Deputado merecia a sua repulsa, assim supponho... (*Apartes.*)

Disse e repito que faço inteira justiça a S. Ex. Não o julgo capaz disso.

O SR. BARBOSA LIMA—E' falso. V. Ex. está inventando. (*Trocam-se apartes e protestos por parte da bancada pernambucana.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA (*continuando*)—Não digam que isso é falso.

Lá esteve foragido na minha propriedade agricola um mercante ambulante, de nome Joaquim das Couves, com as carnes torturadas pelo ferro e pelo fogo e ferimentos devidos ao estaqueamento que lhe infligiram (cruel tortura) em um quartel da Força Policial. (*Sensação. Apartes da bancada pernambucana.*)

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—E'... tudo isso é falso, Sr. Presidente, e tão falso é que estamos, ainda, neste recinto, vendo a figura do grande republicano José Maria, que tambem é falso o seu desapparecimento do numero dos vivos (*sensação*). Tudo isso é falso, tão falso quanto os fuzilamentos da Tamarineira, os quaes S. Ex. jámais condemnou.

Eu faço justiça a V. Ex., que não mandou praticar taes monstruosidades, mas V. Ex. não tomou uma só providencia para punir os culpados que enlamearam o republicanismo com que tanto V. Ex. se ufana. Pelo contrario, beneficiou-os, galardoou-os. E, si assim é que autoridade tem o nobre Deputado para levantar as accusações que acabamos de ouvir, mesmo no caso de serem verdadeiras? (*Apoiados.*)

S. Ex. me accusa, Sr. Presidente, de haver assignado uma moção fazendo cessar os nossos trabalhos em dezembro ultimo, em virtude da anarchia que reinava nesta Capital com grande gaudio do civilismo impenitente; mas o remedio teve tal efficacia que, apezar da obstrucção da opposição de então, e que ainda hoje perdura, ella immediatamente cessou e cumpriu seu dever, dando as leis de meio ao Governo. E eu assignei, em bem da paz republicana, esse documento salvador tão poderoso, que bastou a noticia de que elle existia para a fuga estonteada do civilismo anarchista. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Paz em Varsovia.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — E S. Ex., pergunto eu, que apoiou a moção Serzedello, dando plenos poderes ao marechal Floriano, em cujo periodo revolucionario foram fuzilados sem fórma nem figura de juizo dezenas de brazileiros illustres? (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Eu?!

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Sim. Appello para a bancada mineira, que naquelle tempo votou contra tal moção.

O SR. BARBOSA LIMA — Quando o marechal andou fuzilando, eu era governador em Pernambuco e em minha mensagem protestei contra os fuzilamentos; isto em 95, não foi escripto agora.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA —E por que não protestou contra os fuzilamentos da Tamarineira? Sr. Presidente, eu tenho de dar maior desenvolvimento a essa materia e aguardo-me para quando for discutido o requerimento que acaba de ser apresentado.

Está quasi finda a hora destinada a taes discussões. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por grande numero de Srs. Deputados.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 135 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 11 DE JUNHO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Justiça, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros — Rendimento conhecido das repartições federaes no mez de maio de 1911, comparado com o do exercicio anterior — Balancete da Caixa de Conversão — Demonstrações dos movimentos e remessas dos selos fiscaes nos Estados da Federação.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

ARCHIVO DOS TRIBUNAES.

JUNTAS COMMERCIAES.

OFFICINAS REGI-TRADAS.

FINANÇAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito preciso para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de despezas com o abono da gratificação de 1$ diarios aos serventes do Departamento da Administração que contarem mais de cinco annos de serviço effectivo e bom procedimento, venho pedir que vos digneis autorizar o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — No Departamento da Administração existem duas classes de serventes, a dos de secção e a dos braçaes.

A lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, marcava as diarias de 3$500 para os de secção, e de 2$500 para os braçaes, sendo que, de accôrdo com a 2ª observação annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1889, ainda em vigor naquelle departamento, e com a citada lei n. 2.221, os serventes braçaes com cinco annos de serviço e sempre com bom comportamento percebiam, além da diaria de 2$500, mais 1$, tambem diarios, como gratificação.

Succede, porém que, pela recente lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, artigo 2º, foi augmentada a diaria de todos os serventes, sem distincção de classe, cabendo aos de secção 4$000, e 3$500 aos demais.

A Directoria de Contabilidade da Guerra, em vista dessas disposições, não incluiu, com justa razão, nas tabellas discriminativas, além do vencimento determinado pelo Congresso, augmento de mais 1$ diarios, indistinctamente, para todos os serventes que contassem mais de cinco annos, pois procedimento contrario alteraria o orçamento já votado e sanccionado.

Como se verifica dos inclusos papeis, o caso em questão proveiu da omissão de se declarar, como convinha, que permaneceriam as disposições regulamentares, em virtude das quaes aos serventes braçaes de mais de cinco annos de serviço com bom comportamento se abonariam mais 1$ ou venceriam a diaria de 4$500.

Considerando ser de bom alvitre remunerar-se com uma porcentagem os serventes daquella repartição com os requisitos mencionados, sem distincção, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir a este ministerio o credito que for preciso para attender a essa despeza no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.— *Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra—N. 16—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de se abrir a este ministerio o credito preciso para pagamento, no actual exercicio, da gratificação de 1$ diarios, aos serventes do departamento da Administração que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço e tiverem bom procedimento.

Saude e fraternidade.— *Emygdio Dantas Barreto.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 2:474$993, destinado ao pagamento ao ajudante de apontador Jovino de Avila Pellejar e aos 4ºs officiaes do Arsenal de Guerra desta Capital Henrique Brandão e Carlos Leal, na razão de 841$666 ao primeiro e 1:633$332 aos ultimos, das datas em que tomaram posse de seus empregos a 31 de dezembro de 1910, peço que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Por decreto n. 8.231 de 17 de setembro findo, foi alterado o quadro dos funccionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, incluindo-se um logar de ajudante de apontador e dous de 4ºs officiaes, com vencimentos de 3:000$000.

Nomeados ajudante de apontador em 20 de setembro de 1910 Jovino d'Avila Pellejar e 4ºs officiaes em 22 Henrique Brandão e Carlos Leal, os quaes tomaram posse, aquelle em 20 e estes em 23, tambem de setembro de 1910, pedem nos inclusos papeis pagamento de vencimentos que deixaram de receber das datas em que entraram em exercicio a 31 de dezembro do dito anno.

A importancia a pagar eleva-se a 2:474$993, distribuindo-se 841$666 ao primeiro e 1:633$332 aos demais.

Em taes condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 2:474$998, destinado ao pagamento requerido.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.— *Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra —N. 15— Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 2:474$998, destinado ao pagamento de vencimentos que deixaram de receber em 1910 o ajudante de apontador Jovino d'Avila Pellejar e os 4ºs officiaes do Arsenal de Guerra desta Capital Henrique Braudão e Carlos Leal.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação.

Nessa conferencia, que versou sobre a visita de S. Ex. ao Estado da Bahia, ficou resolvido que seriam convidados os representantes da imprensa junto ao Palacio do Cattete para fazer parte da comitiva presidencial, sendo o Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia, incumbido de lhes transmittir esse convite.

O Sr. contra-almirante Belford Vieira foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica sua promoção a este posto.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. tenente-coronel Joaquim Barbosa C. de Faria, que foi agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção a esse posto.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Urbano dos Santos e Alencar Guimarães, deputados Ribeiro Junqueira, Raymundo de Miranda, Ubaldino de Assis e Nicanor do Nascimento.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou hontem, ás 3 horas da tarde, a Recebedoria do Districto Federal.

S. Ex., que se fez acompanhar dos Srs. general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar, Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia, e do capitão-tenente Cunha Menezes, seu ajudante de ordens, foi recebido pelo Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e pelo Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director da Recebedoria, repartição que S. Ex. visitou especialmente, por não ter podido comparecer no dia da inauguração do seu retrato, a 5 do corrente.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca deteve-se alguns minutos no gabinete do Sr. Benedicto Hyppolito, e encetando logo em seguida sua visita a todas as dependencias da Recebedoria, encontrou, apezar do adeantado da hora, todo o pessoal ainda a postos servindo ao publico, que occupava os *guichets* de vendas de estampilhas e outros.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi muito saudado, não só por funccionarios do Thesouro como tambem por pessoas qualificadas que, por acaso, se encontravam na repartição.

Voltando ao gabinete do director da Recebedoria, ahi o Sr. Benedicto de Oliveira offereceu a S. Ex. uma taça de *champagne*, tendo aproveitado a opportunidade para agradecer a honra que lhe dava o Chefe do Estado percorrendo aquella secção do Thesouro Nacional.

O Sr. Pinto de Andrade, que na inauguração do retrato de S. Ex. fôra o orador, em nome dos fiscaes de consumo do Districto Federal, tomando a palavra, reproduziu os conceitos que emittiu no discurso que a 5 do corrente pronunciara, frizando a dedicação dos seus collegas e a sua a S. Ex., o seu respeito e a sua admiração pelas virtudes do integro cidadão.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca respondeu a estes dous pequenos discursos, dizendo que como chefe da Nação não visava mais nada que não fosse a sympathia e a consideração dos seus honrados patricios, e por isso agradecia a todas aquellas provas de affecto.

Retirando-se da Recebedoria, o Exmo. Sr. Presidente da Republica fez uma rapida visita a algumas secções do Thesouro, percorrendo os cinco salões do gabinete do ministro, a Directoria do Patrimonio, as dependencias da Receita e da Despeza Publica e a Thesouraria Geral.

Nesta ultima foram-lhe mostrados a corôa do segundo Imperador do Brazil, toda cravejada de brilhantes, o sceptro de ouro, o papo de tucano, amarello gemmado, que a traça começa a corroer, e o manto imperial, de velludo, com estrellas de ouro, bordado tambem de ouro verdadeiro. E se manto acha-se em perfeito estado de conservação.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes retirou-se ás 3 horas e 40 minutos, com as mesmas formalidades com que foi recebido.

A' sua sahida, foram levantados pelos populares muitos vivas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e ao Sr. ministro da Fazenda.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia e do Sr. general Persilio da Fonseca, chefe da sua casa militar, assistiu, hontem, ás 4 horas da tarde, a conferencia que, no Palacio Monroe, realizou a escriptora portugueza Sra. Olga Moraes Sarmento.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem de Manáos o seguinte telegramma:

Manáos, 10—Congratulando-me com V. E. pela data amanhã, memoravel nossa historia patria, tenho satisfação communicar-lhe inicio trabalhos montagem estação radiotelegraphica devendo por esses dias ser feito o mesmo nas outras capitaes aereanas.—*Major Fleury*.

Realizar-se-ha hoje, ao meio dia, na Avenida Beira Mar, uma grande jornada militar, commemorativa do 43º anniversario da batalha naval de Riachuelo.

A' 1 hora da tarde, o Exmo. Sr. Presidente da Republica passará revista ás tropas que formarão com um effectivo de 2.000 homens.

O estado-maior de S. Ex. será constituido na ordem seguinte, pelos Srs. general Ministro da Guerra; general chefe do Estado Maior do Exercito; generaes commandantes de brigadas; officiaes da casa militar da Presidencia; addidos militares dos paizes estrangeiros; ajudantes de ordens dos Srs. generaes ministro da Guerra, chefe do Estado Maior e commandantes de brigadas.

Seguir-se-ha ao estado-maior um piquete do 1º regimento de cavallaria.

A' frente marcharão batedores-lanceiros.

— O Sr. general Inspector do 9º Districto Militar baixou a seguinte ordem de batalha para as forças que deverão constituir a divisão sob seu commando:

1ª brigada, commandante o general Caetano da Fonseca.

Estado maior e officiaes do Quartel General da Brigada Estrategica;

Tropas:

1º regimento de infantaria, commandado pelo coronel Napoleão Felippe Aché;

2º regimento de infantaria, commandado pelo coronel Manoel L. Carneiro Fontenelle;

3º regimento de infantaria, commandado pelo coronel Tito Pedro Escobar;

2ª brigada, sob o commando do general Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt.

Estado maior e officiaes do Quartel General da Brigada Mena;

Tropas:

52º de cavallaria, commandante o coronel Francisco Flarys;

56º de atiradores, commandante o coronel Olympio Azevedo de Oliveira;

3ª brigada, commandante o coronel José da Silva Passos.

Tropas: quatro batalhões da Força Policial.

4ª brigada (cavallaria) commandante, o coronel Clodoaldo da Fonseca.

Tropas:

1º regimento de artilharia montada, commandante o coronel Leopoldo Augusto Nunes;

2º grupo de artilharia, commandante o tenente-coronel Flavio Moreira Serra;

Grupo de obuzeiros, commandante o major Felix de Castro.

5ª brigada (cavallaria), commandante o coronel Antonio Netto da Silva Faro.

Tropas:

1º regimento de cavallaria, commandante major Epiphanio Alves Pequeno;

13º regimento de cavallaria, commandante o tenente-coronel Joaquim Ignacio;

Um regimento de cavallaria da Força Policial.

A 1ª brigada tomará posição em linha, ás 12 horas da manhã, apoiando o flanco direito no começo da Avenida Beira Mar, nas immediações de Obelisco, com a retaguarda para o mar.

A 2ª brigada á esquerda da 1ª, ás 12 horas e 5 minutos.

A 3ª brigada á esquerda da 2ª, ás 12 horas e 10 minutos.

A artilharia collocar-se-ha á esquerda da 3ª brigada, ás 12 horas e 30 minutos.

A cavallaria á esquerda da artilharia, ás 12 horas e 45 minutos.

O intervallo das brigadas e massas será de 10 metros.

Terminada a revista, a divisão desfilará em continencia ao Chefe do Estado, com os commandantes de grandes unidades á frente de suas forças, e collocado as espaldas os commandantes de brigadas, massas e corpos.

Logo depois do desfilar, cada commandante de brigada ou de massa expedirá as ordens para que as tropas de seu commando se recolham a quarteis.

As forças devem estar promptas para que as forças que tomam parte na formatura se recolham aos respectivos quarteis.

O uniforme será o 2º, com chabraque.

Tomarão parte tambem na formatura os medicos da Directoria Geral de Saude, e os que servem nos corpos.

O 1º regimento de cavallaria dará um esquadrão, commandado por um official, para escoltar o carro do Exmo. Sr. Presidente da Republica e bem assim os piquetes para os Srs. ministro da Guerra e general commandante da divisão.

O estado maior do general commandante da divisão será composto dos Srs. coronel Gabriel Pereira Botafogo, chefe do estado maior da região; assistente, tenente João Propercio Carneiro da Fontoura; ajudantes de ordens, 1º tenente Julio Alves Jardim, 2º tenente Pedro Augusto Menna Barreto e aspirante Alvaro Carneiro da Fontoura.

— O Corpo de Marinheiros Nacionaes fará desembarcar, ás 8 horas da manhã, uma companhia de guerra, sob o commando do capitão-tenente Vicente Rodrigues, a qual desfilará em frente ao monumento e tumulo do almirante Barroso.

— Na fortaleza de Villegaignon, á tarde, haverá um festival promovido pelo Corpo de Marinheiros Nacionaes, havendo no caes Pharoux, ás 11 horas, lanchas especiaes para os convidados.

— Tendo o Sr. general ministro da Guerra resolvido que na parada sómente tomem parte as linhas de tiro desta Capital, a Confederação do Tiro Brazileiro far-se-ha representar com um contingente de cerca de 900 atiradores, formando tres batalhões, que se incorporarão á brigada sob o commando do Sr. general Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, obedecendo á seguinte organização:

1º batalhão: commandante, 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira; fiscal, aspirante Patrocinio José da Costa; ajudante, aspirante Sant'Anna Medeiros. Contingentes: atiradores das sociedades ns. 115, de S. Christovão; 77, do Bangú, e 102, do Realengo.

2º batalhão: commandante, 2º tenente Aristides Brazil; fiscal, aspirante Leoncio Neiva; ajudante, aspirante Carlos Lago. Contingentes: sociedades ns. 5, do Leme; 97, do Riachuelo, e 105, da ilha do Governador.

3º batalhão: commandante, 2º tenente Ildefonso Escobar; fiscal, aspirante Roberto Alexandre; ajudante, aspirante Aristoteles Estanisláo. Contingentes: sociedades ns. 7, do Tiro Federal, 100, de Inhaúma, 93, da Pavuna, e 6, da União dos Atiradores.

Os batalhões de atiradores, uma vez organizados, receberão as demais instrucções e ordens do Sr. general commandante da brigada a que se vão incorporar.

As companhias de atiradores dos batalhões serão commandadas pelos officiaes atiradores, fiscalizados pelos respectivos instructores.

Todos os atiradores, officiaes, inferiores e praças, deverão se apresentar na parada com uniforme kaki, chapéo, correame amarello (sómente cinturão), luvas brancas e perneiras kaki ou amarellas, levando os officiaes fiador preto nas espadas. O estado-maior dos batalhões (commandante, fiscal e ajudante), marchará com uniforme de flanella kaki (o de passeio).

Os batalhões farão a parada com bayoneta desarmada.

Os cyclistas, corneteiros e sargentos guias levarão pequenas bandoleiras nacionaes em suas machinas, cornetas e armas.

Os medicos e enfermeiros levarão no braço direito uma faixa branca com uma cruz vermelha.

Concentração—Os atiradores das sociedades deverão partir de suas sédes segundo as instrucções recebidas, concentrando-se ás 10 horas da manhã no interior do jardim da praça da Republica, entrando pelo portão fronteiro á rua do Areal, formando no seu interior em linha desenvolvida, na ordem de formação dos batalhões, devendo deixar os marcos indicativos da ordem numerica de suas unidades á direita.

— Concluida a parada, os corpos deverão se concentrar no Quartel General do Exercito, para dahi se recolherem ás suas sédes.

— As companhias de atiradores servidas pela Estrada de Ferro Central teem direito ao transporte, estando tomadas as providencias nesse sentido.

Na hora do expediente da sessão de hontem, do Senado, orou o Sr. Severino Vieira.

Na ordem do dia não houve numero para as votações.

O Sr. senador Pinheiro Machado transmittiu, hontem, ao Sr. Dr. Antonio Muniz o seguinte telegramma:

«Sr. Dr. Antonio Muniz — Bahia: Agradecendo communicação de ter assembléa politica dos membros nesse partido apresentado aos comicios desse grande Estado candidatura digno e illustre Dr. Seabra para futuro governador da Bahia, faço sinceros votos para que, em pleito livre, seja coroado de exito esse movimento civico, que tanto eleva seus iniciadores. Saudações. — *Pinheiro Machado.*»

Ao Sr. Dr. Antonio Muniz enviou, hontem, o Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria,

da Camara dos Deputados, o seguinte telegramma:

«Dr. Antonio Muniz — Bahia — Agradeço a V. Ex. e aos dignos collegas da Commissão Executiva do Partido Democrata a gentileza da communicação da escolha do illustre amigo Dr. Seabra para candidato ao governo do glorioso Estado da Bahia, interessado em elevar á suprema direcção de seus altos destinos quem melhor possa corresponder ás legitimas aspirações do povo bahiano em feito livre, de accôrdo com os principios republicanos. Affectuosas saudações. — *Fonseca Hermes.*»

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, após a leitura do expediente, que careceu de importancia, usaram da palavra os Srs. Simeão Leal, 2º secretario, Barbosa Lima, Bezerril Fontenelle e Antonio Nogueira.

Passando-se á ordem do dia, verificou-se não haver numero para as votações, sendo annunciada a continuação da discussão do Parecer n. 12, de 1911.

Sobre esse parecer fallou o Sr. Raul Barroso.

E' inteiramente inexacto tudo quanto um correspondente do *Estado de S. Paulo* attribuiu ao Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre o caso do *Satellite*. Nas linhas que essa folha foi levada a publicar não ha uma só proposição que não seja uma inverdade.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Sá Freire e Arthur Lemos; deputados Manoel Fulgencio, João de Siqueira, Rodrigues Lima, Pereira Braga, Erico Coelho, Euzebio de Andrade, e Drs. Coelho Lisboa, Mello Mattos, Avellar Brandão, Azevedo Sodré, Vergne de Abreu, Gonzaga de Campos, commandante Cordeiro da Graça e coronel Venancio de Queiroz.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz federal no Amazonas ás justiças da França, a requerimento de Luiz Felippe Norey, para citação de Martins & Levy.

Obteve dispensa do lapso de tempo para revestir a sua patente das formalidades legaes, o major Fernando de Lima Mirdello, fiscal do 125º batalhão de reserva da Guarda Nacional de Minas Geraes.

O Sr. ministro da Justiça solicitou de seu collega da Fazenda o pagamento de 1:000$, de ajuda de custo do senador José Bernardo Carvalho.

Na concurrencia realizada para reparos no edificio do Supremo Tribunal Federal apresentaram propostas os Srs. Barnabe Moreira Lopes, por 11:250$; Terra & Irmão, por 11:800$; *Loureiro & Rodrigues*, por 11:910$000.

Para concertos nos proprios nacionaes sitos a rua do Uruguay apresentaram propostas os Srs. Antonio Alves da Silva Junior, por 845$, e Rodrigo Vianna, por 870$000.

Essas obras serão contractadas com os proponentes que menores preços pedirem.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o engenheiro de obras do ministerio a seu cargo a abrir concurrencia publica para execução dos trabalhos de adaptação necessarias á installação de uma usina geradora de electricidade na Casa de Detenção.

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs: senador Walfrido Leal; deputados José Bonifacio, Antero Botelho, Augusto de Lima e Ribeiro Junqueira; Baptista Franco, inspector da Alfandega; coronel Antonio Lago, Dr. Pedro F. Soares, Dr. Leopoldo Correia, Dr. Olympio Teixeira e Epidio Canabrava.

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dentro de breves dias, distribuirá ás Delegacias Fiscaes nos Estados as tabellas dos creditos das diversas verbas dos Correios do orçamento vigente, nas importancias de 10.930:311$500, papel, e 200:000$000, ouro.

O Sr. Baptista Franco, inspector da Alfandega, conferenciando hontem com o Sr. ministro da Fazenda sobre varios assumptos, entregou a S. Ex. o processo relativo a um incidente occorrido ha pouco na repartição que dirige.

O Sr. Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda, mostrou hontem ao Sr. ministro da Fazenda as plantas do novo edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, plantas que S. S. confeccionou quando engenheiro do Ministerio da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Exonerando, a pedido, Candido Pereira Barbosa, escrivão da Collectoria de Pastos Bons, Mirador e Nova York, no Maranhão;

Idem, idem, José Bezerra, collector nessas mesmas localidades e no mesmo Estado;

Nomeando escrivão da Collectoria de S. Vicente, em S. Paulo, Irineu Correia;

Concedendo carta patente ao Banco Hypothecario do Brazil de accôrdo com o decreto n. 8 770 de 7 de junho corrente;

Concedendo isenção de direitos para 23 volumes destinados á legação do Uruguay e vindos pelo *Ne*;

Idem, idem, para um volume ao Ministerio da Guerra, com munição Mauser, vindo pelo *Cap Rocca*;

Declarando sem effeito o titulo de 8 de novembro ultimo nomeando José Anselmo Alves collector em Gurupá, Pará, por não haver prestado a fiança no prazo legal.

O Sr. Saturnino de Padua, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, Visconde, ante-hontem, em nome de S. Ex., visitou o deputado Federal Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva, que se acha ligeiramente enfermo.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão, 3:044$473, representados por cheques 199 e francos 100.

Sahiram, na mesma data, 10:[illegible] em libras 1.133 1,2 e francos 4.549.

A Caixa de Conversão poz em circulação notas dilaceradas na importancia de 2:280$000.

Existem hontem em ouro na Caixa de Conversão 271:281$420, equivalentes a [illegible]:271:068$—18 d.

A Caixa de Amortização [illegible] 1:000$ recebidos [illegible] importancia de 221:000$000.

A junta administrativa da Caixa de Amortização esteve reunida hontem sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, afim de despachar varios processos dependentes de solução.

Acha-se, desde hontem, ancorada [illegible] desta Capital, a corveta hespanhola *N* [illegible] commandada pelo capitão de mar e guerra [illegible] Cobo.

O Sr. vice-almirante ministro da Marinha e os contra-almirantes chefe do Estado Maior da Armada e inspector do Porto estiveram, hontem, visitando, no Ministerio da Marinha, pelo consul da Hespanha, adido militar hespanhol e commandante da corveta *Nautilus*.

O [illegible] começará hoje os seus exercicios militares, no Arsenal de Marinha.

Apresentaram-se, hontem, ás [illegible] horas, os Srs. contra-almirante Manoel Ignacio Pelippe Vieira e capitão de mar e guerra Nobrega de Vasconcellos.

O Sr. ministro da Marinha [illegible] que se pedisse ao Lloyd Brazileiro [illegible] sobre o extravio dos toldos [illegible] mettidos ao commando da [illegible] pelo paquete [illegible].

Foi autorizada a confecção de [illegible] dos para o aviso *Vidal de Negreiros*.

A contar de segunda-feira [illegible] nheiro machinista Ignacio da Cr[illegible] Villarinho vae ser addicionado [illegible] dous annos, em que frequentou [illegible] escola de machinistas navaes.

Ao Sr. contra-almirante Ig[illegible] tos e Costas foram enviados [illegible]

praticantes machinistas passadas pelas capitanias dos portos dos Estados do Piauhy e Pernambuco a Pedro Meirelles da Silva e Henrique de Barros Cavalcante, respectivamente, para receberem as devidas assignaturas.

Devem reunir-se no Auditorio Geral da Marinha no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Abdias Alves da Rocha, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Mendes de Pedro e juizes: capitão-tenente Ricardo Greenhalgh Barreto, 1º tenentes Aurelio de Azevedo Lobato e Arthur Carlos de Abreu e engenheiro machinista Arthur Leopoldino Antunes; e no dia 15, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2º tenente commissario Octavio Paulo da Luz, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes: capitão-tenente Alexandre Cochlo Mesquita, 1º tenentes José Custodio Campos da Paz, Antonio Augusto Schmitt, engenheiro machinista Rudolpho Rodrigues Rastoiro e Adolpho Alves Madeira, devendo comparecer o reo.

Foram determinados os desligamentos dos aprendizes marinheiros: Braz Sotero de Menezes Junior, da Escola Modelo do Estado da Bahia; Marcello dos Santos e Antenor Genovez, da Escola do Estado do Maranhão, por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada; Francisco da Silveira e Escolastico Rodrigues Tapyrema, da Escola do Piauhy; e Manoel Raymundo [illegible], da Escola do Estado do Pará, por incorrigiveis, de accôrdo com o conselho de disciplina a que responderam; do capitão de corveta, medico Dr. José de Cerqueira Daltro, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará; do pharmaceutico commandante Luiz de Cerqueira Dutra, do Hospital Central de Marinha; dos marinheiros nacionaes, ajudantes especialistas: 1º sargentos Geraldo Antonio do Nascimento, Evaristo Dias Diello, Mario Soares de Abreu e 2º sargento Umbelino Gonçalves, do Corpo de Marinheiros Nacionaes; e do 1º sargento Antonio Macedo Guimarães, do Commando Geral das Torpedeiras.

O Sr. contra-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada, recommendou aos Srs. commandantes dos navios da Armada, que solicitem de repartições pessoas de fardamento do Deposito Naval, fazendo assim vedado cobrar os pagamentos de semestres aos praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes estabelecidos na competente Ordem sobre esse assumpto; e aos Srs. commandantes da Divisão de contra torpedeiros, das torpedeiras e dos navios soltos que enviem com urgencia ao Sr. commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, relações nominaes explicativas sobre as praças d'aquelle corpo que percebem as gratificações do voluntario, exemplar comportamento e continuação de serviço com ou sem engajamento, especificando, tambem, quaes os engajados procedentes das escolas.

Vae ser posto em liberdade o soldado da 4ª companhia do Batalhão Naval n. 21, Benedicto da Silva Leite, visto ter sido immediatamente, de accôrdo com o art. 28, lettra A, do Regulamento Processual Criminal Militar.

Vae ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro de 2ª classe, ao serviço geral do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Sergio Alves de Oliveira, visto ter-se invalidado em acto de serviço.

Foram determinados os embarques dos marinheiros nacionaes auxiliares especialistas 1º sargentos Geraldo Antonio do Nascimento, no contratorpedeiro *Mearim*, Evaristo Dias Diello, no encouraçado *Deodoro*, e Antonio Macedo Guimarães, no encouraçado *S. Paulo*, e os desembarques dos 1ºs tenentes Frederico Garcia Soledade, do navio-escola *Benjamin Constant*, e Antonio Joaquim Cordovil Maurity, do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Com os concertos de que necessita o pharol do morro de S. Paulo, no Estado da Bahia, vae ser despendida a quantia de 1:208$001.

Vae ser paga ao secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Arlindo Pinto Duarte, a divida de exercicio findo na importancia de 528$200.

O cabo de foguistas, invalido, Olegario Peres, teve permissão para morar fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital. Obteve igual licença o marinheiro nacional, tambem invalido, Adolpho de Mello Rosa, que vae residir no Estado de Pernambuco.

Foi declarada sem effeito a licença concedida ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Ignacio Bispo de Cerqueira.

Foi nomeado assistente do quartel general da 9ª região militar, o capitão José Sotero de Menezes Junior, que amanhã deverá assumir esse cargo.

Pelo general inspector da 9ª região, foi nomeada uma commissão composta dos Srs. capitão Joaquim Simplicianno de Medeiros Pontes, 1º tenente Reynaldo Francisco Lourival e 2º tenente João da Silva Leal, para examinar uma turma de aprendizes da Sociedade 15 de Novembro n. 7 da Confederação Thereziense.

Esse exame realizar-se-ha na noite 17 do corrente.

Reune-se amanhã o conselho de guerra a que responde o soldado Estevam Galvão de Souza, do qual fazem parte como presidente o Sr. capitão Bazilio Augusto Wildt e membros os Srs. [illegible] Almeida Fortuna, e 2º tenentes Carlos de Paula Cavalcanti, Heleodoro Ricardo de Oliveira Vasconcellos, Celestino Teixeira, de Faria e Antonio de Andrade.

Ao quartel general da 9ª região militar, o capitão Raymundo Nonnato de Campos fez entrega do conselho de investigação de que era encarregado.

Na sala do serviço de justiça da 9ª região militar, reunir-se-ha no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de investigação a que responde o soldado Waldemiro Menezes Pires, e do qual é presidente o Sr. capitão Lupicio Lima e membros os Srs. 1º tenente Aristoteles Monteiro Menezes Dias e o 2º tenente José de Abreu Araujo.

Foi posto á disposição do Ministerio da Justiça o capitão Raymundo Pinto Seidl, que vae servir na Força Policial.

Foram propostos para servir no quartel-general da 7ª região de inspecção o coronel da arma de engenharia Joaquim Martins de Mello e o tenente-coronel da arma de artilharia Joaquim Balthazar de Abreu Sodré.

Foi mandado continuar no serviço em que se acha no 3º batalhão de engenharia o 2º tenente Carlos Gomes Borralho, que tivera ordem de recolher-se a seu corpo.

Foram transferidos o 1º tenente Zacheu da Cunha Brazil para o 1º regimento de infantaria, e o 1º tenente Raul Gastou Pereira de Andrade do referido regimento para a 1ª companhia de metralhadoras; o 2º tenente Carlos Italico Morinaldi para o 2º regimento de artilharia e deste para o 20º grupo o 2º tenente Raul de Faria.

Trocaram de corpos os 1ºs tenentes Alamiro de Moura, do 13º regimento de cavallaria e Emmanuel Fernandes da Silva Veiga, do 2º da mesma arma.

Foram transferidos na arma de cavallaria os 2ºs tenentes Paulo Nascimento Silva do 6º regimento para o 13º e Alvaro Arcas, deste para aquelle.

Afim de recolher-se ao 9º regimento de cavallaria, a que pertence, segue no dia 15 do [illegible] para o Sul o capitão Joaquim Ferreira Prestes Junior, que obteve trancamento de matricula da Escola do Estado Maior.

Baixou ao Hospital Central do Exercito o 2º tenente Vasco Octavio dos Santos, do 2º regimento de infantaria, vindo da Companhia Regional do Acre.

Mandou-se trancar a matricula com que o aspirante a official José Guedes de Fontoura frequentou as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia.

Passou a servir na assistencia do quartel general da 9ª região militar o 1º sargento João Dias Carneiro.

O Sr. general Dr. Ismael da Rocha, inspector dos serviços sanitarios do Exercito, visitou, hontem, ás 2 horas da tarde, o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga.

S. Ex. foi recebido á porta do estabelecimento pelo respectivo director coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes e toda a officialidade.

Durante a visita, o Sr. general manifestou a sua completa satisfação pela excellente impressão que recebia da execução perfeita e methodica dos serviços innumeros desse estabelecimento.

Ao retirar-se declarou que o fazia desvanecido visto ser esse laboratorio um dos mais importantes serviços de saude do Exercito e que, pela sua organização e excellente pratica honra á classe e á patria.

Foi em seguida acompanhado até a sahida pela mesma officialidade que o recebera, tendo a frente o coronel Abrantes a quem em particular felicitou pela ordem e prosperidade do estabelecimento.

S. Ex. foi acompanhado do seu assistente 1º tenente Dr. Oscar Vinelli.

O Sr. ministro da Viação assignou hontem um aviso dirigido ao Tribunal de Contas replicando á impugnação do mesmo tribunal ao registro do contracto da constru-

ção de diversas linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, celebrado entre o Governo Federal e o engenheiro Florisbello Leivas e outros.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou o Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, que foi participar a S. Ex. que as divisões horarias do Brazil pelo meridiano de Greenwitch já estão feitas, esperando-se que o Congresso as fixe em lei para os necessarios effeitos.

O Sr. ministro da Viação marcou para depois de amanhã, á 1 hora da tarde, uma audiencia ao Sr. ministro da Belgica, que lhe vae apresentar o Sr. L. Delatte de Carabia, agente geral da Sociedade Anonyma de Navegação de Antuerpia, a qual pretende estabelecer uma linha de vapores ramdos entre Antuerpia, Rio de Janeiro, Santos e outros portos do Brazil.

Foi annullada a concurrencia para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço da commissão fiscal das obras da baixada do Rio de Janeiro. Foi aberta nova concurrencia.

Uma commissão de academicos levou, hontem, ao Sr. ministro da Viação, uma moção de applauso ao procedimento dos seus collegas da Bahia que adheriram á candidatura do S. Ex. ao cargo de governador da Bahia.

Ao Sr. Dr. Arrojado Lisbôa, inspector de Obras Contra as Secas, dirigiu o Sr. Dr. Julio Gurgel de Souza, chefe da 2ª secção da Inspectoria com séde em Natal o seguinte telegramma:

«Está definitivamente declarada a secca em quasi toda a zona do sertão deste Estado, fazendo-se sentir, principalmente no municipio de Acary, onde já começou o exodo da população. Emigrantes affluem daquelle municipio a esta capital, procurando emigrar para o extremo norte da Republica. Nestas condições, é imprescindivel [illegible] de Garcia Coelho, Matta [illegible] Coutinho, Coelho Cunha, Rocha [illegible] Coutinho, Coelho Cunha, Rocha [illegible] Coutinho, Coelho Cunha, Rocha

regressa ao Brazil com a cópia authentica dos estatutos dessas companhias, já registrados na Junta Commercial de Nova Orleans e traz poderes bastantes para registral-os aqui e solicitar do Governo Federal a necessaria autorização para que possam ellas funccionar na Republica.

Criadores domiciliados no Estado do Ceará [illegible] por cartas e telegrammas ao Ministerio da Agricultura pedindo providencias urgentes contra o mal triste, molestia que está dizimando o gado bovino daquella região nortista.

Essa epizootia, que se caracteriza por uma grande prostração e tristeza da rez atacada, difficuldade que a mesma manifesta em levantar a cabeça, orelhas cahidas e perda da faculdade lactifera das vaccas, tem causado grandes prejuizos aos fazendeiros.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo determinou que o Serviço de Veterinaria informasse com urgencia o que cumpreque se faça para attender ao reclamo dos criadores cearenses.

O director de veterinaria informou, hontem, ao Sr. ministro, que a commissão de veterinarios ha tempos mandada ao Ceará para estudar aquella molestia tinha verificado ser a *tristeza* ou *febre do Texas* a molestia reinante nos animaes bovinos dos campos cearenses e que as medidas a serem empregadas deverão ser todas de caracter preventivo, baseadas no exterminio do carrapato, visto como não é tá ainda conhecido remedio especifico curativo contra a *febre do Texas*.

Para o exterminio systematico dos carrapatos, elemento propagador do *morbus*, póde e deve ser empregado com vantagem o banho de *carnol triste*, em solução de 1 %.

Para esse fim, convém a construcção de banheiros especiaes, nos quaes deverão ser immergidos semanalmente os animaes sãos [illegible], até completa extincção do carrapato.

O Ministerio da Agricultura communicaram as Camaras Municipaes de Abaeté, [illegible], de Vianna, no Espirito Santo, que mandem nas respectivas secretarias o registro das marcas ordinarias usadas para gado maior pelos criadores daquelles municipios.

Sobe a 142 o numero de marcas registradas na primeira das edilidades mencionadas e a cinco a tres na segunda.

As Camaras Municipaes de Angatuba e Botucatú, em S. Paulo, de Villa Braz, em [illegible], e de São Mateus, no Estado do Rio, communicaram por sua vez que mandaram proceder ao registro em questão.

Pedindo ser inscripto no registro existente no Ministerio da Agricultura, informou ao titular da mesma pasta o agricultor Arthur Cardozo de Alvarenga que possue a propriedade agricola denominada Joven Armindo, sita no municipio de Linhares, no Espirito Santo, e cuja area total é de 10.000.000 de metros quadrados, dos quaes 1.700.000 cultivados com café, canna, milho e cereaes diversos e formando pastos artificiaes, com capim catinga, roxo, gordura, pernambuco e gramma.

Os principaes productos obtidos pelo mesmo agricultor são o café, a aguardente e a farinha, cuja producção média annual é calculada respectivamente, em 10.000 arrobas, 300 pipas e 1.000 alqueires.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou inscripção no registro competente o agricultor José de Souza Pereira, proprietario da fazenda Tamanal, em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, informando que a mesma propriedade mede 1.124 hectares de terras [illegible] e massapé, sendo 251 de área cultivada com café, canna e cereaes, 600 de pastagens com capim gordura e angolo e 170 com mattas. Cria o mesmo agricultor gado bovino, caráçú e tourino, possuindo 300 cabeças, das quaes 200 femeas.

Solicitou inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias conexas do Ministerio da Agricultura o agricultor major Luiz Francisco de Barros, cuja propriedade, denominada «Alto Gavião» se encontra no municipio de S. Manoel, em Minas Geraes, é tem a área de 60 alqueires, dos quaes 20 cultivados com café e cereaes e 40 incultos.

E' de tres mil arrobas a producção média annual do café, que é o principal producto explorado pelo mesmo agricultor.

De 15 de novembro de 1907 a 1910, foram processados 22 individuos accusados de exercerem o lenocinio e presos 31, que foram postos em liberdade por falta de provas para a instauração do processo.

De 15 de novembro de 1910 até a presente data, o Sr. Dr. Hugo Braga, 2º delegado auxiliar, processou quatro desses criminosos, com resultado satisfatorio e prendeu 73.

Destes, 30 embarcaram para o estrangeiro e 43 tiveram de ser postos em liberdade por terem conseguido *habeas-corpus* uns, outros por carencia de provas e ainda outros por terem a sua conducta abonada por pessoas respeitaveis.

Foram transferidos o encarregado da filial de identificação Aurelio Fernandes de Lima, do 7º para o 10º districto policial; o do Dr. Alberto Leoncio da Cunha, para o 3º, e o do 3º, Joaquim Santa Cecilia, que está sendo substituido interinamente pelo Sr. Antonio Meadonça Couto, para o 7º districto.

Na secretaria da Central de Policia acham-se cartas para as seguintes pessoas:

Dr. Eloy de Moura, José Manoel Dias, Dr. Dodsworth Martins, Dr. Domingos Bernardes, Jacques de Lins, Odim Goes, Dr. Eugenio Costa Preto, Dr. Augusto Gurgel, T. V. Teixeira, Dr. Souza Leão, Justino Pereira, A. Leal, Antonio B. Alves de Lima, Antonio Freire, Alberto Elsa Monteiro, Pedro Arthur Vasconcellos, Joaquim P. Gervão, Antonio C. de Oliveira, Antonio Brigido, Leão Fernandes, Eduardo de Barros, Dr. José Peçanha, Erico Sonto, Pedro de Araujo Costa, Eugenio da Silveira, José de Oliveira Machado, Nicoláo Tolentino Gonzaga, Costa Guiar, Chrysty Penna, Cunha Freitas, Dr. Luiz Schöger, Elias Duque Estrada Junior, A. B. da Cunha Figueiredo, Gustavo Santos, Dr. Carlos Pereira da Silva, Moura Guimarães, F. Pereira, Sobral, major Novaes, Mariz Raulino, Theodoro de Souza, Torrecello Lima, Benedicto de Oliveira Junior, coronel Sampaio Ribeiro, D. Alzira, Manoel A. Carreiros e familia, familia Dias da Silva, Luiz Cirne e familia, Leão Castro, Dr. Fortunato Pereira de Mello, capitão João Ribeiro, Montenegro, Nicoláo Jardim e familia, Antonio Mattos Correia, capitão Raphael Moreira do Lago, Barreiros Junior, Pedro Alencar, Francisco Norberto de Souza, Miguel Ayres, Carlos Oliveira, Emani Santos, Hilario Ribeiro, tenente Silva Leal, Cicero de Alencar, Cunha Freitas, major Thomé Peixoto, Coelho e Silva, Dr. Antonio Maria Teixeira, Antonio Edmundo Falcão e Raul da Silva.

Continuou hontem na Casa da Moeda o balanço presidido pelo director Dr. Honorio Hermeto com assistencia dos Drs. Alexandre de Sóuza Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, tendo sido encontrados exactos os saldos de cautellas em substituição de apolices da divida publica dos emprestimos de 1827, 1895 e 1897.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro: 38:000$, em moedas de nickel do novo cunho, á Delegacia Fiscal em S. Paulo; em sellos alhesivos: 17:100$ á no Rio Grande do Norte, 5:000$ á no Paraná, 2:845$ á no Maranhão, 1:635$ á Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza e 615$ á de S. Gonçalo; em sellos para imposto de consumo nacional, 26:300$ á de Petropolis.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.658.340 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 163:553$600.

Trocou para esta praça 180$ em nickel por papel e 500$ em nickel do antigo pelo novo cunho.

A thesouraria da Casa da Moeda recolheu aos cofres 15 caixotes contendo moedas de prata na importancia de 100:000$ para a Delegacia Fiscal na Bahia e 50:000$ para a do Amazonas, já preparados, aguardando, na fórma da lei, a vinda do commandante do vapor *Acre*, o qual não compareceu a esta repartição para o recebimento dos referidos valores.

A renda arrecadada hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 143:505$252, ouro, e 227:975$893, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 3.408:205$235, ao passo que, em egual periodo do anno findo 2.302:589$621, de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 1.105:905$711.

Na Alfandega desta Capital acham-se desoccupadas as seguintes restituições de direitos:

Deferidas:

Lazaro Ducke, 88$650; Lustosa & Rodrigues, 238$950; Pedro Pock & Comp., 550$; Torquato Prato, 240$; Stefano Paterno & Comp., 1:864$540; José Fernandes de Araujo & Comp., 103$950.

Indeferida:

Delfim Coelho & Comp.

Da Directoria Geral dos Correios:

São de todo ponto improcedentes os juizos antecipadamente expendidos sobre a revisão do actual regulamento postal.

Na organização do novo regulamento, presidiu sempre o espirito da mais severa economia, de ordem do Governo, nenhum augmento de despeza havendo, portanto proveniente de elevação de vencimentos do pessoal, creação de logares, fusão de classes, ou de qualquer outra origem.

Apenas disposições exclusivamente relativas ao serviço foram modificadas ou augmentadas, em beneficio deste.

Aliás, na introducção do seu relatorio referente ao anno transacto, já o actual dire-

ctor propunha, como indispensavel melhoramento, não só a extincção da Sub-directoria do Trafego e sua substituição pela antiga Administração do Districto Federal, como tambem a extincção da classe de inspectores regionaes.

Devido, entretanto, ao rigoroso principio de economia com que foi revisto o referido regulamento, não puderam essas medidas ser litteralmente realizadas, sendo, porém, dada melhor organização á Sub-directoria do Trafego e um caracter menos onoroso ás inspecções, sómente conservadas quando impreseindiveis.

Nenhuma animosidade existe entre a actual direcção e a passada, não havendo nenhum intento de hostilizar os actos desta, sempre acatados, mórmente o Regulamento de 1909, que, em suas linhas geraes, o actual director considera bom e de reaes vantagens para o pessoal, excepto naquelles dous citados pontos.

A revisão do Regulamento não foi inspiração do Director em exercicio, mas determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Viação, que a entendeu necessaria e opportuna, estando, aliás, autorizado a fazel-a, na fórma do orçamento vigente.

Actualmente em mãos de S. Ex., o novo regulamento só poderá ser do publico conhecido, quando promulgado, porquanto a Commissão de revisão guardou discretamento as determinações resultantes das suas discussões.

Ao Ministerio da Viação foram enviados os contractos celebrados entre a administração postal do Estado de Matto Grosso e os Srs. Manoel Pereira de Souza, Nicola Verlangnery & Filhos, João Carlos Pedriel de Almeida, Vicente Orlando e José Maria de Pinho para o serviço de conducção de malas naquelle Estado.

O Sr. director geral dos Correios annullou o concurso para praticantes realizado em 8 de janeiro ultimo na agencia de Campinas, no Estado de S. Paulo.

Para carteiro da agencia de Taquaratinga, no Estado de S. Paulo, foi, interinamente, nomeado Benedicto José de Campos.

Ao Ministerio da Viação foi enviado o requerimento dos fieis do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, pedindo equiparação de vencimentos aos seus collegas dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi autorizado o pagamento do vale postal n. 1, no valor de 40$, omittido pela agencia da estação Central, dos Correios, nesta Capital, para a de Rio Preto, na de Minas Geraes, contra as disposições em vigor.

O Sr. Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, autorizou o Commissario do Rio Grande do Sul a mandar abrir inscripções para concursos de carteiros e praticantes nas agencias dos Correios do Rio Grande e Pelotas.

A Directoria Geral dos Correios expediu circular declarando que por emquanto só as administrações e sub-administrações executam o serviço de sello-resposta (coupon réponse).

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Vargem Alegre, o conferente Nelson Lara; em Resende, o conferente Burillo França; em Pinheiro, o conferente Antonio Pereira; em Mendes, o praticante Waldemar Carneiro; em Bello Horizonte, o praticante Honorio Ferreira; em Juiz de Fora, o praticante Mario Ramos; em D. Thereza, o conferente Gonçalves Maranhão; em Bangú, o praticante Waldero Rangel e no Derby Club, hoje, durante as corridas, o conferente Carlos Siqueira Junior.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Chapeo de Uvas, o praticante Luiz Machado; em Carrahilho, o telegraphista Jayme de Paula Barros e em Sabará, os praticantes Alberto Ferreira da Cunha e Domingos Azevedo.

Partiu hontem para S. Paulo, no nocturno de luxo, o Exm. Sr. Dr. Fonseca Hermes, deputado federal e *leader* da Camara dos Deputados.

A' *gare* da central compareceu grande numero de amigos e admiradores de S. Ex.

Pediu jubilação a professora cathedratica municipal Anna Leopoldina do Amaral Nunes.

Foram nomeados regentes das escolas municipaes: 3ª do 1º districto, o adjunto effectivo Fernando Manoel Nunes; 2ª do 10º, o professor cathedratico Arthur Lino de Campos; 7ª do 4º, o professor Henrique de Souza Jardim. Confirmada nomeação, 1ª feminina do 1º, a normalista diplomada Maria Pereira Soares Vieira.

As normalistas Judith da Cunha e Lavinia Barbosa Lemos vão ser nomeadas adjuntas suburbanas.

Vae ser nomeada adjunta estagiaria de 2ª classe a normalista Ruth Dutra da Silva.

Para ter exercicio na 1ª escola feminina do 1º districto foi nomeada hontem a adjunta effectiva D. Maria Ferreira Soares Vieira.

Foram registradas hontem na 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 101 guias das quaes foram arrecadadas pelas agencias na importancia de 1:083$500, a saber: multas, 1:071$; leilões, 3$500; impostos, 414$; matriculas de cães, 105$ e enterramentos, 300$000.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal foi assignado o termo de contracto pelo Sr. Carlos Leal para execução de varias obras da rua Apeninos, em Santa Thereza, trecho entre as estações de Vista Alegre e França.

Pagam-se, amanhã, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria de Instrucção, Escola Normal, Pedagogium, Bibliotheca e transporte escolar.

Será vistoriado pelos engenheiros da Prefeitura, no dia 14 do corrente, ao meio dia, o predio n. 125 da rua Senador Euzebio.

Adquiriram immoveis:

Antonio Joaquim Vaz de Miranda, predios e terrenos na Avenida 12 de Dezembro ns. 4 e 5, por 15:000$000;

Alfredo Gonçalves Palmeira, predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 55, por 5:000$000;

Joaquim Rodrigues Pires, o terreno á rua Salgado Zenha, por 3:000$000;

Maria Ignez Piquet, o terreno á rua D. Adelaide, por 2:000$000;

Antonio Themistocles Silveira, o predio e terreno á rua Pedro Americo n. 33, por 5:000$000;

Gil José Teixeira, o predio á rua Aristides n. 53, por 3:000$000;

Nelson Bellamy, o predio e terreno á rua Itajubá n. 112, por 6:000$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Dionysio Armando Moreira, sargento da Força Policial, pedindo baixa.—Attenda-se, visto constar do processo [illegible] tempo em que o supplicante [illegible] da Escola Nacional de Bellas Artes.—Compareça na Directoria de Contabilidade.

Eduardo Dutra Corrêa, [illegible] Educação Nacional, pedindo [illegible] de officio com certidão de [illegible] viços passada pelo [illegible]

José Pedro Gomes, [illegible] Força Policial, pedindo [illegible] gente lei que altera os vencimentos [illegible] tares.—Indeferido.

Hermogenes da Silva Freire, [illegible] gar sua multa o sello de [illegible] tenente-coronel da Guarda Nacional [illegible] ferido.

Emiliano Machado, ex-praça [illegible] licial, pedindo concessão de [illegible] Indeferido.

Hyppolito Alves de Moraes, [illegible] der ao Governo [illegible] deral no Paraná.—Não [illegible]

Pelo Sr. ministro da Agricultura:

João Rangel Sobrinho.—Sello [illegible] mento.

Domingos Giovanetti.—Sello [illegible]

Antonio Teixeira de Mello.—Requeira [illegible] termos.

Rodolpho Jasudier e [illegible] —Sellem os documentos [illegible]

Leclerc & C., pedindo [illegible] documentos.—Deferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Adolpho Schimidt.—A' secção [illegible] lidade para informar.

Mercio Martins Vieira.—Peça [illegible]

Antonio Luiz de Souza Mello [illegible] será dirigido o requerimento [illegible]

Marcolino Fernandes.—Junte [illegible]

José Virgolino.—Idem.

João da Fonseca Lyra.—Idem.

Alipio Maria da Costa.—A' secção de contabilidade para fazer annotação.

J. Leta da Costa Magalhães.—Junte [illegible] formado [illegible] Santo Antonio.—Apresente [illegible] dicial.

Banco da Provincia do Rio [illegible] —Apresente alvará judicial [illegible] tisfaça a exigencia da informação.

Maria Roza Soares.—A' secção de [illegible] bilidade para informar.

Maria Ottilia Cardoso.—Pague-se.

London Brazilian Bank. — Cumpra-se o alvará.

Heclindo Alves Jacuntinga.—Deferido.

Alipio Maria da Costa. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Banco do Brazil. — A' contadoria.

O Sr. director geral dos Correios:

Remette Forças pedindo a entrega de vencimentos. — Sciente, mediante recibo.

O Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Clementes Corrêa Coutinho.—Attenda-se, nos termos do regulamento.

Corinnildes Alves de Moraes.—Attenda-se, por equidade.

Companhia Rio das Velhas.—A' intendencia para informar dos ultimos preços da contadoria, accrescendo o preço de 2$000, por isso será deferido o pedido.

A mesma. — Sendo justo o motivo da demora, é deferido o pedido.

Francisco Antero Pereira.—Concedo o que requer.

Felix de Abreu e Silva.—Concedo 90 dias de vencimentos.

Oliveira Duque.—Justifique o pedido.

Franklin Monteiro. —Idem.

Fernando Vieira Cortez.—Attenda-se, nos termos do regulamento em vigor.

Leonardo José Esteves.—Certifique-se o que se contem no serviço por espaço de 15 dias com vencimentos.

Felippe Domingos dos Santos. — Indefiro.

Faustino Honorio de Andrade. — Concedo 8 dias de licença com 2/3 da diaria, a contar de 1 de abril ultimo.

Fernando Rodrigues Cooke.—Certifique-se o que constar.

Elio Moraes dos Santos.—Idem.

Felinto Bezerra de Carvalho. — Concedo 8 dias de ausente de serviço por 15 dias, sem vencimentos.

Feliciano José de Sant'Anna.—Concedo as passagens pedidas, com 75 % de abatimento.

Francisco de Lage Nogueira. — Concedo, de accordo com o regulamento em vigor.

Francisco Pereira Filho. — Justifique o pedido.

Francisco Leoncio de Mello.—Concedo 30 dias de licença, a contar de 3 de abril corrente.

Francisco de Paula Figueiredo.—Não tem deferimento a requerer.

Francisco Antonio da Fonseca e Cunha.—Concedo. Archive-se.

Francisco Rodrigues dos Santos.—Seja ouvido com dores terços dos vencimentos durante oito dias, na forma do regulamento em vigor.

Francisco José da Silva.—Concedo, nos termos do regulamento.

Leonardo Gomes.—Idem.

Francisco Pessine Junior—Archive-se.

Patentes:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Por seis mezes, ao coronel commandante superior, interino, da Guarda Nacional do Ceará, Antonio José Lemos.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Por trinta dias, ao sub-machinista Ismael Motta de Almeida e ao mecanico naval de 2ª classe Olivio Gomes.

Por um anno, em prorogação, ao sub-machinista Augusto da Costa Ramos.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Por trinta dias, ao praticante de 1ª classe da Secretaria Geral, Christovam Paulino da Costa Pires, para tratamento de sua saude.

Uniforme para hoje, na Armada, é o para amanhã o 3º.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

A brigada mixta dá os officiaes para dia ao Quartel General da 9ª Região; auxiliar do superior de dia á guarnição e ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

O 2º regimento de artilharia dá a guarnição.

Uniforme, 2º.

O serviço para amanhã, no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá os officiaes para dia ao Quartel General da 9ª Região, auxiliar do superior de dia e ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Castanho.

A brigada estrategica dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Sallos

Official de dia á Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.

Medico de promptidão, Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Alvaro.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Prado Derby Club, alferes Santa Barbara, do regimento de cavallaria.

Ronda de visita, alferes Arthur, do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Junqueira do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Cardel; na Caixa de Conversão, alferes Barros, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello; no Thesouro, alferes Menezes e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior, ao regimento de cavallaria, tenente Cecilio.

Estado-maior, ao 1º regimento, tenente Odorico.

Estado-maior, ao 2º regimento, capitão Honorio.

Promptidão, ao 2º regimento, alferes Velloso.

Promptidão, ao regimento de cavallaria, alferes Henrique.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do possoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, 10 praças para o prado Derby Club, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará 15 praças para o prado Derby Club, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará a promptidão de 40 praças, duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 6º.

Em homenagem á gloriosa batalha naval do Riachuelo, formará, hoje, em parada, com o 1º uniforme provisorio, na avenida Beira Mar, conjuntamente com o Exercito e batalhões de marinheiros, uma brigada constituida de tropas da Força Policial, a que se reunirá um batalhão do Corpo Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A brigada será assim constituida:

Estado maior — Commandante da brigada, coronel José da Silva Pessôa; chefe do estado-maior, tenente coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello; ajunto, capitão Thrasybulo de Barros; assistente, major Tertuliano de Albuquerque Pot-guara; medico, (chefe do serviço), major graduado Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina; delegado da brigada, junto ao commando da divisão, capitão João Antonio Caldeira Bastos; ajudantes de ordens, tenente Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello e alferes Alvaro Augusto Lopes da Costa.

Tropa — 1º regimento de infantaria a dous batalhões de tres companhias a tres pelotões de 12 filas cada um.

Medico, tenente Dr. Henrique Constancio Benas.

2º regimento de infantaria, com igual composição.

Medico, tenente Dr. Julio Mirabeau de Azevedo Soares.

Regimento de cavallaria, dividido em dous grupos de tres esquadrões a tres pelotões de 12 filas cada um.

Medico, tenente Dr. Gerçon Lins de Albuquerque.

Companhia de metralhadoras, dividida em duas secções de tres metralhadoras.

Commandante, capitão Paulo Neves de Moraes Guimarães.

Commandante de secção, tenente João Alfredo Brilhante de Albuquerque e alferes Abilio Antonio Dias.

Secção de cyclistas, sob o commando de um sargento.

Ordem de formatura — Commandante da brigada e seu estado maior.

Secção de cyclistas — Batalhão do corpo militar do Estado do Rio, 1º regimento de infantaria, companhia de metralhadoras e 2º regimento de infantaria.

O tenente-coronel chefe do estado maior organizará a brigada nas ruas Evaristo da Veiga e Barão de Ladario, ficando os batalhões de infantaria da Força em columna de pelotões, com a direita para o Quartel Central e o batalhão do corpo militar do Estado do Rio com a mesma disposição na ultima rua.

Na linha de parada o intervallo entre os regimentos será de 20 passos e entre os batalhões de 10 passos; o da companhia de metralhadoras e o da secção de cyclistas para com os regimentos será de 15 passos.

Os toques dos commandos da divisão e da brigada serão repetidos sómente pelo corneta do commandantes de regimento, executando-se as ordens assim transmittidas á voz dos chefes de batalhões e corpos.

Por occasião da marcha em continencia, só abaterão as espadas os chefes dos regimentos, batalhões e corpos.

A brigada marchará ao seu destino as 11 e 1/2 horas em ponto.

Executada a marcha em continencia ao Exm. Sr. Presidente da Republica, a brigada recolher-se-ha a quarteis.

O regimento de cavallaria deverá achar-se no perimetro comprehendido entre as ruas Frei Caneca e Riachuelo ás 11 1/2 horas, afim de incorporar-se á massa de cavallaria, sob o commando do coronel Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

O serviço para amanhã na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró.

Official de dia á Força, capitão Miaciel.

Medico de dia, capitão Dr. Goulart.
Medico de promptidão, capitão graduado Dr. Frota.
Ajudante do dia, alferes honorario Cassio.
Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.
Ronda aos theatros, tenente Arthur Soares.
Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.
Ronda de visita, um official do regimento de cavallaria, alferes Daniel.
Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.
Ron lantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores de regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
Guardas: na Caixa de Conversão, na Casa da Moeda, na Caixa de Amortização, no Thesouro, quatro officiaes do 2º regimento e no quartel central, um inferior deste regimento.
Estado-maior ao regimento de cavallaria, tenente Dantas.
Estado-maior ao 1º regimento, tenente Teixeira.
Promptidão ao regimento de cavallaria, alferes Souto.
A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.
Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.
Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.
O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, o poli iamento do costume e o mais que se pedir.
O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 10 praças o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 10

Cannellas e escalas — Paquete *Magriah*, commandante Antonio Dias; passageiros, Reginaldo Porto, Domingos Conceição, Vicente Pedro Fontoura Mello e 12 em 3ª classe; carga, varios generos á Companhia Lloyd Brazileiro.

Aracaju e escalas—Paquete *Guarany*, commandante José Chrisostomo; carga, varios generos á Empreza Rio de Janeiro.

Prado—Patacho *Fingueiro*, mestre, Manoel A. Cardia; passageiros, dous em 3ª classe; carga, madeira á C. Moreira & Comp.

Santos—Paquete *Tejo*, commandante Benjamin Manoel José; carga, varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Cabo Frio—Hiate *Gama*, mestre, Antonio José Leite de Oliveira; passageiros, dous em 3ª classe; carga, cal á ordem.

Cabo Frio — Hiate *Activo II*, mestre Euripedes José de Mello; carga, varios generos a José Joaquim Godinho.

Cabo Frio — Hiate *Amelia & Clara*, mestre André Gomes dos Santos; passageiros: dous em 3ª classe; carga, cal á ordem.

Liverpool e escalas — Paquete inglez *Cassel*, commandante Corman; carga, varios generos a Norton Megaw & Comp.

Cannellas e escalas — Paquete *Carolina*, commandante José Albino de Barros; passageiros: José Bernardo de Oliveira Almeida, Carlos Müller e familia, Paschoal Carclude e familia, Thereza Masserano e familia, Eduardo Veiga da Silva, Germano Celestino, Henrique Oberlaender, Guido Felippe Guilherme Schramm, Theotonio Ferreira Lima, Bernardino Duarte e 12 em 3ª classe; carga, varios generos á Empreza Espirito Santo e Cannellas.

Cabo Frio — Hiate *Deopique*, mestre Joaquim Ferreira Vianna; carga, cal a Fernandes H. Gomes Xavier.

SAHIDAS DO DIA 10

Villa Nova e escalas — Paquete *Iris*, commandante F. Ferreira; passageiros: Laurindo F. Silva, Dr. Mario F. Oliveira, José A. Santos, Diogenes P. Castro, Carlos F. Souza, João Dantas Itapicurú, J. M. Gunneau, Rubens Nunes, C. Gomes de Carvalho e familia, A. Carvalho Mendonça, Maura Guinneau e senhora, Arthur Sampaio, Alberto Novas, Manoel M. Silva Santos e familia, H. Alcantara e 21 em 3ª classe.

Florianopolis e escalas — Paquete *Anna*, commandante J. M. Moreira; passageiros: capitão Octavio Veiga Tunes e familia, Ignacio de Oliveira, José de Souza Pereira e um filho, Germano Rutugea, Willeriam Rutugea e um filho.

Porto Alegre e escalas—Paquete *Itapema*, commandante Allmann; passageiros: S. Sello, Velloso Reis, João Brandão, Leinillo Florian, Antonio Silva, Bruno Paranhos, Martins Fontes, Benjamin Mendonça, José C. Souza Carvalho, E. Murray e familia, Manoel José da Cunha, Jacob Benain, Bertram Ayman Vater, José Haidggen e senhora, Manoel Braga, O. Bernardi, marechal Firmino Rego, Rodolpho Oliveira e senhora, Ernestina Helo, Reny A. Sinne, João Baptista Carneiro, José Guedes, Luiz Junior, Jayme Urbano Pereira, Laura Laporta, Alfredo Jahes, Fernando Souza e senhora, Rudolph Rosenberg, Albert Luschor, Romeu Balster, Henrique Coutinho, Minicar Silveira, Amaro Cardoso, Manoel José da Silva, Francisco Bonnim, Alfredo Delmeburg, Carlos Vieira e 138 em 3ª classe.

Santos— Paquete *Piranga*, commandante Benjamin Manoel José.

Porto-Alegre e escalas— Paquete *Maroim*, commandante Elmano Rocha.

Nantes (França)— Vapor inglez *Silverdale*, commandante Mac Leono.

Porto-Alegre e escalas— Paquete *Ibauna*, commandante Miglivick.

Rio Grande do Sul e escalas— Paquete *Itapoan*, commandante Williams.

Paranaguá e escalas— Vapor oriental *Perahyba*, commandante Juan Arriaga.

Nova-Orleans e escalas— Paquete inglez *Horace*, commandante Taylor.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Siena*	11
Liverpool e escs., *Colbert*	11
Southampton e escs., *Aragon*	12
Portos do norte, *Pará*	12
Rio da Prata, *Re Umberto*	13
Trieste e escs., *Columbia*	13
Rio da Prata, *Aconcagua*	14
Genova e escs., *Cumbria*	14
Portos do norte, *Sergipe*	14
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*	14
Rio da Prata, *Cap Roca*	15
Santos, *Verdi*	15
Portos do sul, *Sirio*	15
Bremen e escs., *Erlangen*	15
Portos do norte, *Alagoas*	15
Liverpool e escs., *Virgil*	16
Rio da Prata, *K. F. August*	17
Nova York, *Rio de Janeiro*	18
Rio da Prata, *Belle*	18
Trieste e escs., *Atlanta*	18
Portos do norte, *Mandos*	18
Rio da Prata, *P. Mafalda*	20
Santos, *Johay*	20
Nova York, *Tocantins*	20
Genova e escs., *Aconcagua*	21
Rio da Prata, *Atlantique*	21
Santos, *Asturias*	22
Rio da Prata, *Feisia*	
Portos do Pacifico, *Oria*	
Liverpool e escs., *Belgravia*	
Amsterdam e escs., *Zaandam*	
Genova e escs., *Florida*	

VAPORES QUE VÃO SAHIR

Portos do norte, *Bahia* (10 hs.)	
Santo, *Johay*	
Portos do norte, *Acre* (10 hs.)	
Rio da Prata, *Asturias*	
Genova e escs., *Re Umberto*	
Pacifico e escs., *Europa*	
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	
Rio da Prata, *Sardinia*	
Southampton e escs., *Arlanza*	
Rio da Prata, *Cap Roca*	
Hamburgo e escs., *Cap Roca*	
Rio da Prata, *Sardinia* (10 hs.)	
Liverpool e escs., *Magdalena*	
Nova York e escs., *Vandyck*	
Hamburgo e escs., *K. F. August*	
Rio da Prata, *Belgravia*	
Genova e escs., *Italia*	
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)	
Portos do norte, *Pará*	
Genova e escs., *P. Mafalda*	
Rio da Prata, *Asturias*	
Liverpool e escs., *Belgravia*	
Bordeos e escs., *Montfort*	
Amsterdam e escs., *Leerdam*	
Liverpool e escs., *Oracia*	
Hamburgo e escs., *Cabo*	
Bremen e escs., *Arlanza*	
Rio da Prata, *Zeelandia*	
Rio da Prata, *Florida*	

A Repartição Geral dos Correios fecha malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Dakar, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Formoso*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e ditas para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para portos do Sul e Paraná, recebendo impressos até ás 9 da manhã, cartas para o interior até ás 10 e ditas com porte duplo até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio de Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9, com porte duplo até ás 10 e para registrar até ás 9 da tarde do hoje.

Pelo *Lassa*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10, 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 5 da tarde de hoje.

Pelo *Zaiona*, para Teneriffe, Londres, recebendo impressos até ás 2 da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Baron Delmany*, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Posteiro*, para Cabo Pernambuco, recebendo impressos até ás 10 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas nas capitaes a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. f. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Ás sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	c	c	c	m/m				m/m	
...ém										
...aleza										
...ianopolis										
...										
...ybu										
...ro										
...ro										
Salvador										
...ia										
...ão										
...										
...ibi	770.6	22.2	30.0	20.5	14.6	SE	1	Limpo		Bom
...ros Claros										
...ado										
...										
...ção Preto										
...berap...	768.0	12.1	14.1	10.1	9.9	NE	3	Limpo		Bom
...de Fóra	768.8	10.1	17.4	7.7	8.9	Calmo	0	Limpo		Bom
...Carlos do Pinhal										
...Claro										
...Pedro dos Agudos										
...anaba										
...al (Rio)	765.0	19.5	24.1	10.1	13.7	NNW	3	Limpo		Bom
...ipiras										
...ité										
...										
...ado	765.1	15.6	21.0	8.4	9.6	NW	2	Nublado		Incerto
...de Oroni	766.6	18.8	20.6	16.6	7.7	Calmo	0	Nublado	8.9	Máo
...		10.8	15.6	10.1	9.4	Calmo	0	Limpo		
...ndo	767.1	11.4	24.1	9.2	10.1	W	1	Nublado		Nevoeiro, tenue
...	767.9	18.1	17.6	10.1	9.9	Calmo	0	Limpo		Bom
...ambinho	771.0	8.5	20.4	7.9	8.0	SE	1	Quasi nublado		Bom
...	767.8	21.1	29.0	16.6	12.3	Calmo	0	Limpo		Bom
...	771.8	13.5	23.6	8.9	10.5	S	1	Limpo		Bom
...es	768.6	15.6	19.8	8.5	9.3	Calmo	0	Limpo		Máo
...	764.3	19.2	23.0	14.3	11.6	SE	1	Nublado		Incerto
...										
...po										
...apuava	764.6	12.0	18.8	5.5	10.2	NE	2	Nublado	39.0	Máo
...	765.8	13.3	18.4	9.0	10.6	NNW	1	Nublado	7.5	Nevoeiro, chuva
...gua										
...opolis	763.3	16.8	18.0	17.2	11.6	S	4	Nublado	4.5	Incerto
...										
...os +										
...										
...Maria										
...Alegre	766.4	11.9	19.8	10.6	5.8	WSW	4	Quasi nublado		
...ba	771.5	4.0	18.2	2.0	5.1	Calmo	0	Meio nublado		
... +	766.7	10.2	18.3	40.0	6.9	NNE	7	Nublado		
...rande										
...ão										
...ndi										
...										
...ina										
...ão										
...ia +	773.3	3.0	-2.0	1.9	4.7	W	6	Limpo		
... +	769.1	5.0	17.0	2.0	6.5	W	6	Quasi limpo		
...déo	764.9	9.5	11.4	9.0	5.7	SW	8	Nublado		Máo
...s Aires +	766.9	6.0	17.0	4.0	7.0	SW	2	Limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choveu hontem todo dia. Em Curityba, Santos, Guarapuava e S. Paulo chuviscou esta manhã. Em Bahia, Lavras e Rezende orvalhou esta madrugada. Em Curityba chuveu p. m. Em Guarapuava está chuviscando.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 5°5, e em Juiz de Fora com 7°.7.

As observações com este signal + são de hoatem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez, foram nomeados alferes da Força Policial do Estado, sargento-ajudante Nascimento de Oliveira e o sargento-ajudante Arlindo Mendelles de Souza.

— Por outro de 9 do corrente mez, foi nomeado professor extraordinario effectivo da 3ª secção da Faculdade de Direito do Recife, o Dr. Bento Americo Cavalcanti Sobrinho, de accôrdo com o art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 8.662, de 5 de abril ultimo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente foi transferido o major Izidoro dos Reis Lopes do logar de ajudante do 1º regimento de cavallaria para igual logar no 2º regimento da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acha-se publicado o officio-circular do presidente do Estado de Matto Grosso, de 6 de maio ultimo, e que se lhe remetteu em data de 12 do mesmo mez, de um exemplar do collecção das leis e dos decretos do poder executivo do dito Estado, promulgados e expedidos no anno passado.

— Communicou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 6 de abril ultimo, do secretario geral desse Estado, que a despeza proveniente do transporte dos enfermos, de que trata o dito officio, do Hospicio Nacional de Alienados para a Colonia de Vargem Alegre, tem de ser levada á conta do mesmo Estado, conforme declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso de 27 de maio proximo findo.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que, para attender ao que requereu o bacharel Heraclito Antonio Vaz de Oliveira, a quem a mesma Faculdade conferiu o premio de viagem, torna-se necessario providenciar, afim de serem expedidas ao referido bacharel instrucções em que se consignem suas obrigações legaes, para o desempenho desta commissão, durante um anno.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 200$, por substituições, aos funccionarios do Supremo Tribunal Federal, Avelino de Campos Tavares e João Celestino de Araujo ;

De 16:619$774, de fornecimentos feitos, em abril findo, para o Hospital de S. Sebastião ;

De 3:112$015, folhas do pessoal de nomeação do director do internato, professores e inspectores das turmas supplementares do Collegio Pedro II, relativas ao mez de maio findo :

De 550$, do aluguel das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizos da 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 15ª pretorias, no mez de maio findo ;

De 8:677$, das diarias do pessoal das lanchas do serviço da Inspectoria da Policia Maritima, no mez de maio findo ;

De 558$, folha das diarias, que competem, no mez de maio findo, ao pessoal da Policia Maritima :

De 5:000$, a Luiz Mendonça, como restituição da quantia deposta para garantia de proposta para fornecimento de fardamento a diversas reparições deste Ministerio.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste Ministerio a abrir concurrencia publica para os trabalhos de adaptação á installação da usina geradora de electricidade na Casa de Detenção.

— Transmittiram-se :

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de documentos, relativos ao pedido de decretação do Congresso Nacional que autorize o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:275$ afim de occorrer a despeza com o premio de viagem concedido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clarck ;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, as mensagens do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da abertura dos creditos extraordinarios de 3:541$035 e 444$442 para pagamentos: do augmento de vencimentos do Secretario da Procuradoria da Republica do Districto Federal, e do ordenado que compete ao tenente-coronel Simão de Sousa Reis e Castello por ter sido nomeado procurador da Republica no Estado de Goyaz ;

Ao presidente do Tribunal de Contas, depois de registrados sob ns. 8.777, 8.778 e 8.779, os decretos ns. 8.777, 8.778 e 8.779, que abrem a este mesmo Ministerio os creditos de 1:275$ para pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Frederico Castello Branco Clarck ; de 1:425$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba ; de 1:425$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Fernandes Pinheiro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Joaquim Marcellino da Silva, pedindo certidão do tempo que frequentou o curso da Escola Nacional de Bellas Artes. — Compareça na Directoria de Contabilidade.

Expediente de 8 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a Fernando de Lima Medeiros dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legaes a patente de posto de major-fiscal do 128 batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes.

— Foram autorizados :

O marechal commandante superior da Guarda Nacional, nesta capital, a conceder guia de mudança para a comarca de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, ao alferes da 4ª companhia do 10º batalhão de infanteria daquella milicia José Antonio da Costa Braga ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a capital, ao capitão-ajudante do 1º batalhão de infanteria da referida milicia, na comarca de Barra Mansa, Carlos Emmanuel de S. Thiago ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para esta capital, ao tenente do 1º regimento do 4º regimento de cavallaria da referida milicia, na comarca de Passos, Joaquim Alves de Oliveira.

— Foram concedidas as seguintes licenças :

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito na fórma da lei, ao medico da officina de encadernação da Imprensa Nacional Manoel Alfredo de Freitas, para tratamento de saude ;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 139 do regulamento em vigor, ao amanuense e encarregado do fogo da Policia, Manoel dos Santos e João Fernandes Freitas.

Requerimento despachado

Domicio Arminio Moreira, soldado da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 9 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 90 dias de licença [illegible] ao regimento [illegible] do art. 139 do regulamento [illegible] ao major da Força Policial [illegible] Costa, para tratamento de saude.

— Foi prorogado por [illegible] mezes o [illegible] concedido [illegible] ao 1º [illegible] Eustaquio Carneiro [illegible] Sobrinho, para tratamento de saude, devendo o supplicante [illegible] inter [illegible] o [illegible] obra.

— Deferiram-se :

Ao Ministerio da Policia, [illegible] afim de ser encaminhado [illegible] certificado [illegible] pelo [illegible] Venancio [illegible] requerimento [illegible] parecer [illegible] ;

Pelos seus fundamentos :

Ao juiz da 1ª pretoria [illegible] do tempo [illegible] Levindo [illegible] ao [illegible] Alves Nogueira da Silva, [illegible] Mello [illegible] ;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte, [illegible] de Oliveira, a bordo do paquete nacional *Alagoas*, [illegible] ao passageiro Sylvio de Oliveira, [illegible] mesmo Estado.

Requerimento despachado

Hyppolito Alves de Araujo, [illegible] de [illegible] da União um [illegible] federal [illegible] ha verba.

Emiliano Machado, ex-praça [illegible] Policial, pedindo concessão de [illegible] Indeferido.

José Pedro Gomes, alferes [illegible] Força Policial, pedindo os favores [illegible] da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de [illegible] — Indeferido.

Hermogenes da Silva Freire, [illegible] para pagar sem multa, o sello de [illegible] tente do tenente coronel da Guarda Nacional. — Indeferido.

Eduardo Dutra Corrêa, tenente [illegible] da Guarda Nacional, pedindo reforma. Junte 50 de officio ou certidão do [illegible] serviço, passada pelo respectivo [illegible] superior.

Expediente de 9 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para os concertos dos passeios fronteiros aos predios nacionaes da rua Uruguay, esquina do de Barão de Mesquita, apresentaram-se as seguintes propostas:

Para os concertos dos passeios fronteiros aos proprios nacionaes, sitos á rua do Uruguay, esquina do de Barão de Mesquita de accôrdo com o edital pelo qual foi de 8 do corrente, 9 de junho de 1911. — *Antonio Alves da Silva Junior.*

O abaixo assignado propõe-se a fazer as obras de que trata o edital de 8 do corrente, publicado no *Diario Official*, pela fórma seguinte:

A saber—Levantar todo o concreto, e fazer nova restauração na frente dos proprios nacionaes existentes na rua do Uruguay, fazendo canto com a rua Barão de Mesquita, na extensão de 65m,60, por 1m,60 de largura, perfazendo um total de 101m,056, fazer quatro furos nos meios fios de pedra, e collocar quatro cantoneiras de ferro com o comprimento legal (Decreto n. 8:329),

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — Por procuração: Rodrigo Vaz Netto. — *Oscar Ferreira Castro Baiber.*

Para os diversos reparos de que necessita o edificio do Supremo Tribunal Federal, apresentaram-se os seguintes proponentes:

Proposta que faz Barnabé Moreira Lopes, constructor, estabelecido á rua Luiz Gama n. 33:

O abaixo assignado se propõe a executar os diversos reparos de que carece o edificio do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com a descripção dos trabalhos, especificações e clausulas do edital de 28 de maio do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pela quantia de 11:258$000.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — *Barnabé Moreira Lopes.*

Terra & Irmão, constructores, estabelecidos á travessa Mem de Sá n. 12-A, propõem-se a fazer os diversos reparos que carece o edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, de accôrdo com as respectivas especificações e clausulas constantes do edital de 29 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 11:810$ e no prazo estipulado de 45 dias uteis.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — *Terra & Irmão.*

Lourenço & Rodrigues, estabelecidos á rua do Lavradio n. 89, propõem-se a executar no predio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, os reparos que este carece, de conformidade com as especificações, clausulas e prazo exarados no edital de 29 de maio proximo passado e publicado no *Diario Official*, pela quantia de 11:910$000.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — *Lourenço & Rodrigues.*

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a João Alves Bezerra;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio a ficha da importancia de 1028612, de pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, por estar exercendo interinamente o cargo de delegado de saúde, relativo ao mez de maio ultimo; a folha, na importancia de 2:[illegible]$, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, em maio ultimo; as contas, na importancia de 2:153$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saúde, durante o mez de maio ultimo; as contas, na importancia de 4.115$614, provenientes de fornecimentos feitos ás Delegacias de Saúde, durante o mez de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de terem despacho livre de direitos, um barril, quatro tambores e duas caixas contendo material para instalação electrica, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Bahia*, pesando 1.144 kilos e com a marca DGSP—Siemens—e ns. 325.372, 330.597-600, 330.601 e 277.781, destinados a esta Directoria.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira (1º districto). — Não conhecido.

Antonio Corrêa Mathias (2º districto). — Sem conhecimento dos 20 dias.

Arnaldo Teixeira Soares (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Olympia Portellinha de Azevedo (3º districto). — Approvado, de accôrdo com a informação.

Pedro Leandro Lamberti (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). —Approvada, nos termos da informação.

Noemia da Silva Braga (3º districto). — Não pode ser attendido.

Alice Barbosa de Mello do Nascimento (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

João Francisco Pires (3º districto). —Deferido nos termos da informação.

Sebastião de Queiroz e Mello (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Antonio Gonçalves de Carvalho (3º districto). — Approvado, de accôrdo com a informação.

Côrrea & Dyott Fontenelle (3º districto). —Deferido, nos termos da informação.

João Ferreira Thomaz (3º districto).—Certifique-se.

José Pinto Lima (3º districto). — Deferido.

José [illegible] (3º districto).—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Manoel Alves de Amorim (3º districto).— Deferido.

João Haberla (4º districto) — Deferido.

Ivo Vicente da Cruz (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Manoel P. Garcia (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Domingos Fernandes Braga (4º districto). —Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Jacinthia Emilia da Silveira Santos (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisca de Carvalho (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (6º districto). —Approvado, nos termos da informação.

Avelino Coelho da Costa (6º districto).— Approvado, nos termos da informação.

José Gomes de Azevedo (6º districto).— Certifique-se.

Carlos Roberto de Oliveira Coelho (6º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Marianna Portugal de Amorim Carrão (6º districto).— Deferido, nos termos da informação.

José Alvaro da Silva Valle (6º districto). —Certifique-se.

Francisco Ricente (6º districto). — Deferido.

Claudino Pinto de Souza Castro (6º districto).—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Guilhermina Alves de Souza (8º districto). —Deferido.

Alexandre Teixeira (8º districto). — Deferido.

Alfino Moreira Machado (8º districto). — Não póde ser attendido.

Augusto da Silva Estrella (9º districto).—Certifique-se.

Maria Rita Pereira (9º districto). — Deferido.

Narcizo de P. Junior (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Claudionor Correa de Sá. — Certifique-se.

Franklin & Oliveira.—Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Alfredo Campos Salles.—Archive-se.

Carlos Emmanuel de S. Thiago. — Deferido.

Emile Uzac.—Não póde ser attendido.

Leopoldo Noronha. — Não póde ser attendido.

Leopoldo Noronha. — Não póde ser attendido.

José Machado Filho.—Deferido.

José Machado Filho.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de hoje:

Foram transferidos os encarregados de filhas do Gabinete de Identificação e de Estatistica: Aurelio Fernandes Lima, do 7º para o 10º districto; Alberto Leoncio da Cruz, do 10º para o 3º e, deste para o 7º, Joaquim de Santa Cecilia, que se acha licenciado para tratamento de saúde, bem como o interino que o substitue, Antonio Mendonça Couto;

A vista do resultado do inquerito a que se procedeu na 1ª delegacia auxiliar para apurar a verdade sobre as accusações feitas ao commissario de 2ª classe do 19º districto policial João Ignacio do Espirito Santo, foi este absolvido pela portaria de 29 de maio ultimo, pela qual é suspenso, por 15 dias, do exercicio de suas funcções, o referido commissario;

Foi dispensado do cargo de commissario de 2ª classe do 19º districto policial, em que servia interinamente, o cidadão Rubens Cavalcanti de Souza, visto ter reassumido o exercicio o funccionario effectivo João Ignacio do Espirito Santo.

Secretaria da Policia do Districto Federal —1ª secção—Circular n. 6.328 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.

Chamo a vossa attenção para a fiel observancia das reiteradas ordens expedidas por esta repartição no intuito de ser feito com toda a regularidade o serviço do policiamento desse districto; convindo que esse serviço seja rigorosamente fiscalizado durante o dia e a noite, por vós pessoalmente ou pelos vossos supplentes e commissarios, para tal fim escalados diariamente.

Outra providencia que se torna imprescindivel e muito vos recommendo é a de dardes duas audiencias por dia, ouvindo com attenção as partes e resolvendo com a possivel urgencia sobre qualquer caso que exija a vossa intervenção a bem do interesse publico.—O chefe de policia *Belisario Fernandes da Silva Tavora.*

Srs. Drs. delegados do Districto Policial (1º ao 29º).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Ao 2º delegado auxiliar, transmittindo os autos de um processo administrativo, afim de que providencie no sentido de ser satisfeita a promoção do Dr. procurador criminal.

Ao juiz da 7ª pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Pascoal Delagave, visto achar-se incurso nas penas do art. 304 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquella autoridade.

Ao delegado do 7º districto policial, recommendando a abertura de um inquerito relativamente ao defloramento de uma menor, afim de satisfazer a uma requisição do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.

Ao 2º delegado auxiliar, devolvendo os autos de um inquerito, afim de que providencie no sentido de ser os mesmos remettidos ao juiz da 11ª pretoria.

Ao juiz da 11ª pretoria, communicando terem sido recolhidos á Casa de Detenção, á sua disposição, Joaquim Abel dos Santos, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal e Alicio de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher os mesmos individuos, á disposição daquella autoridade.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar Basilio Canuto de Sant'Anna, afim de ter conveniente destino.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

Foram expedidos cinco officios, reservados, a diversas autoridades.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Ao Sr. Dr. director geral dos Telegraphos pedio-se a substituição do apparelho telephonico existente na delegacia do 14º Districto policial.

Ao delegado do 14º districto policial, transmittio-se para ser informado o requerimento de Luiza Caldas Teixeira.

A' redacção do *Diario Official* remetteu-se para ser publicado, diariamente, até ao dia 20, inclusive, na secção competente, os editaes chamando concurrencia para fornecimentos de comedorias aos presos recolhidos ao xadrez desta repartição e de capim para os muares ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno, bem como o que proroga, por mais 60 dias a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do velocimetro em todos os automoveis que transitarem por esta cidade.

O delegado do 8º districto policial remetteu para esta repartição a quantia de 17$200, arrecadada em poder de Manoel Ramos, quando vendia o jogo denominado dos «bichos».

O delegado do 20º districto policial remetteu tambem para esta repartição a quantia de 13$, apprehendida na casa de José Gomes, á rua Goyaz n. 386, onde se vendia o jogo denominado dos «bichos».

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos:

Ao sub-machinista extranumerario Ismael Peixoto de Miranda, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 2ª classe Olivio Gões, de accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao cabo de fuzileiros extranumerario invalido, Clegario Peres, licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao marinheiro nacional, grumete invalido, Adolpho de Mello Rosa, licença para residir fóra do Asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por um mez, na forma da lei, a licença concedida em Portaria de 18 de abril ultimo ao sub-machinista Augusto da Costa Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tornou-se sem effeito a licença concedida em Portaria de 3 do corrente, ao segundo sargento do corpo de Marinheiros Nacionaes Ignacio Bispo de Cerqueira.

Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a copia do decreto de 7 do corrente, promovendo no Corpo de Armada os officiaes constantes do mesmo decreto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.700—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo na importancia de 520$290, de que é credor o secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Arliudo Pinto Duarte, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.719.

N. 2.701—Solicito-vos expedição de ordem para ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, habilitada com o credito de 480$, á conta da verba 17 —Superintendencia de Navegação—do orçamento em vigor—quota—Desenvolvimento do serviço de pharoes etc.—, afim de occorrer ao pagamento pelo armazenamento dos pharoes de Araras e Torres.

N. 2.702—Rogo-vos expedição de ordem para ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, habilitada com o credito de 225$ 09, á conta da verba 16 —Hospitaes-material, medicamentos, do exercicio vigente, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas com o aviamento de receitas medicas para os aprendizes marinheiros da escola daquelle Estado.

N. 2.703—Rogo-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, com o credito de 1:200$300, á conta da verba 17 —Superintendencia de Navegação—quota—Construcção e reparos de pharoes, do orçamento vigente, afim de attender ás despezas com os concertos de que necessita o pharol do morro de S. Paulo.

N. 2.704—Achando-se satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 1 de 2 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de vos remetter, novamente, o incluso processo de exercicio findo, na importancia de 601$253, do que é credor o secretario da capitania do porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz Rosa.

N. 2.705—Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo, na importancia de 321$752, de que é credora D. Maria Joanna dos Reis Magalhães, conforme consta do incluso processo sob n. 4.699.

N. 2.706—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 71:120$910, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação G.

N. 2.709—Rogo-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, com o credito de 20:000$, á conta da verba 21—Combustivel—do orçamento em vigor.

N. 2.716—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, habilitada com o credito de [illegible] á conta da verba 17—Superintendencia de Navegação—quota — Construcção, reparos de pharoes etc., do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento da pintura geral do pharol e casa do Cabo de S. Roque.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.712—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, capitão-tenente commissario Arlindo Lopes Castro e 3º official da Directoria Geral de Contabilidade José Menezes para examinar os livros de ser ordens e outros documentos de navios e estabelecimentos navaes, afim de verificar si estão sendo cumpridas as disposições em vigor sobre pagamento de soldo e gratificações aos officiaes, inferiores e praças, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 2.708 — Declaro-vos, para os devidos fins e em resposta a vosso officio n. 3 de 28 de abril proximo findo, que, de accordo com o parecer do Conselho de Almirantado emittido em consulta n. [illegible] do corrente, resolvi mandar [illegible] tempo de serviço [illegible] machinista Ignacio da Cruz [illegible] Vianna, para os effeitos da reforma [illegible] de dous annos, em que frequentou [illegible] veitamento a extincta Escola de Machinistas Navaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.717—De ordem do Sr. [illegible] referencia a vosso officio n. 700 [illegible] maio ultimo, tenho a honra de [illegible] car-vos que o mesmo Sr. mandou [illegible] sob a confecção de novos [illegible] Vidal de Negreiros e determinou [illegible] pedisse ao Lloyd Brazileiro, [illegible] ex-extravio dos que foram remettidos [illegible] mando da Flotilha de Matto Grosso pelo [illegible] quete *Orion*.

—Sr. contra-almirante inspector de [illegible] e Costas:

N. 2.719—De ordem do Sr. [illegible] nho a honra de passar [illegible] inclusas cartas de patente [illegible] passadas pelas Capitanias dos Portos [illegible] tados do Piauhy e Rio Grande [illegible] res de Silva e Oliveira [illegible] cas, que vieram com [illegible] cios ns. 917 e 919, de [illegible] para serem devidamente [illegible]

—Sr. capitão de mar e guerra [illegible] director geral de Contabilidade [illegible]

N. 2.715—O Sr. [illegible] municar-vos que no presente [illegible] aviso ao Ministerio da Fazenda [illegible] concessão do credito de 20 contos [illegible] referis no officio da 1ª secção, [illegible] do corrente.

N. 2.721—O Sr. [illegible] municar, para os devidos [illegible] presente data, [illegible] vem [illegible] o credito de 1:200$000, [illegible] feris no officio da 1ª secção, [illegible] mez passado.

N. 2.720—O Sr. ministro manda vos communicar que na presente data solicita do Ministerio da Fazenda o credito de 480$, de que trata no officio da 1ª secção, n. 176 de 23 do mez passado.

N. 2.721—O Sr. ministro manda vos communicar que na presente data solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 225$500, a que vos referis no officio de 1ª secção n. 182 de 30 do mez passado.

— Sr. director gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 2.718 — De ordem do Sr. ministro, ordeno-vos providencieis afim de que sejam prestadas informações a respeito do extravio de fardamentos com boldesque tiveram entrada no paquete *Oruro*, com destino á thesouraria de Matto Grosso.

Imperfeições despachadas

Capitão-tenente José Francisco Martins Carneiro e carpinteiro reformado Manoel Rosa de Jayme. — Venham pelos canaes competentes;

Capitão-tenente Alvaro de Araujo Porto. Junte certidão do que requer.

Julia Vanchosky.—Compareça á Directoria do Expediente;

Escrevente Libanio José Alvares. — De accôrdo com a informação da Directoria de Contabilidade, indeferido;

Alfredo Froufo.—Indeferido;

João Germano Filho.—Compareça á Superintendencia de Navegação;

Carlos José Fernandes. — Prove ser procurador de Alberto Rodrigues Guimarães;

W. Frank Limited.—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorogação, sem vencimento, ao escripturario da Caixa de Conversão, Francisco Sá Filho.

Com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Manoel Vieira da Silva;

De 90 dias, aos guardas da mesma repartição Americo Cesar Paes Barreto, Vicente de Souza Salazar e Pedro Gomes do Rego;

De quatro mezes, em prorogação, ao sargento da força dos guardas da Alfandega do Pará, Antonio Rodrigues Callet;

De 60 dias, com a metade da respectiva quantia, ao operario da Imprensa Nacional, Augusto Jayme Smith.

RECTIFICAÇÃO

O administrador da Mesa de Rendas do Rio Purús, territorio do Acre, nomeado por acto de 17 de fevereiro ultimo, chama-se Luiz de Menezes e não João Menezes, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Repartição despachando

O Sr. ministro:

Ao Dias Gonçalves Lisboa, por seu procurador, pedindo pagamento de diarias pertencentes a seu finado marido, Apollinario da Silva Lisboa. — Reconhecida a firma do juiz que assigna o alvará, cumpra-se o referido alvará, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Mercedes Carolina dos Santos prestou fiança no valor de 600$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 351.098, 3ª série, de que é proprietaria, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de agente do Correio de Nazareth, Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347 — Recommendo-vos envieis a esta directoria, com a possivel urgencia, todos os papeis contendo declarações do fallecido chefe de secção da Alfandega de Santos Joaquim Nazianzino Henriques do Amaral, a respeito das pessoas de sua familia e das allegações havidas.

Dia 10 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no vosso officio n. 507, de 10 de maio proximo findo, autorizou a transferencia para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina da importancia de 2.034$ depositada nesta repartição por Dirsch & Comp., em nome do commandante do vapor *Cataldo*, como indemnização das despezas feitas pela Alfandega de Florianopolis com os salvados do referido vapor, devendo a escripturação ser feita em receita de—Movimento de Fundos e em despeza de deposito.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 471 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 354.098, 3ª série, com o deposito de 600$, de propriedade de D. Mercedes Carolina dos Santos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Nazareth, Districto Federal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 600$, prestada por D. Mercedes Carolina dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 351.098, 3ª série, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Nazareth, Districto Federal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 510—Solicito vossas ordens no sentido de mandar activar, com urgencia, a emissão dos sellos adhesivos dos novos padrões de que tratam as circulares do Ministerio da Fazenda ns. 12 A, 12 B e 12 C, afim de evitar falta de ditos sellos quando forem pedidos pelas delegacias fiscaes, como aconteceu com a de S. Paulo, conforme consta do vosso officio n. 889, de 5 do corrente mez.

N. 511— Providencias para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 3:760$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 82, de 5 do corrente, sendo:

500	da de	$020		10$000
500	» »	$100		50$000
5.000	» »	$300		1:500$000
50	» »	$400		2 $000
100	» »	$500		50$000
400	» »	$000		40$000
200	» »	2$000		400$ 00
100	» »	3$000		300$ 00
40	» »	4$000		160$000
50	» »	5$000		250$000
20	» »	10$000		20 $000
12	» »	15$000		180$ 00
12	» »	20$000		240$000

N. 512—Providencias para que á Delegacia Fiscal no Ceará seja remettida a quantia de 102:750$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 18, de 27 de maio, sendo:

125.000	da de	$010		1:250$000
50.000	» »	$020		1:000$000
14.000	» »	$050		700 000
200.000	» »	$100		20:000$000
20.000	» »	$2 0		4:000$000
50.000	» »	$300		15:000$000
2.000	» »	$400		800$000
4.000	» »	$5 0		2:000$000
20.000	» »	1$000		20:000$000
10.000	» »	2$000		20:000$000
1.000	» »	3$000		3:000$000
1.000	» »	5$000		5:000$000
1.000	» »	10$000		10:000$000

N. 513—Providencias para que á Collectoria Federal de Duas Barras seja remettida a quantia de 80$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 2 do corrente, sendo:

200	da de	$100		20$000
1.800	» »	$300		540$000
200	» »	$400		80$000
100	» »	$500		100$000
40	» »	2$000		80$000
2	» »	20$000		40$000

N. 514—Providencias para que á Collectoria Federal de Itaperuna seja remettida a quantia de 310$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 1 do corrente, sendo:

300	da de	$100		30$000
800	» »	$300		240$000
100	» »	$400		40$000

N. 515—Providencias para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 410$400 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 62, de 7 do corrente, sendo:

200	estampilhas de	$050		10$000
250	»	» $080		20$000

100 estampilhas de	$100.....	10$000
500 » »	$200.....	100$000
25 » »	$400.....	10$000
2.000 ditas para cigarros »	$025.....	50$000
1.600 cintas idem »	$025.....	40$000
600 » »	$010.....	3$000
60 » »	$200.....	12$000
60 » »	$240.....	14$400
360 » »	$300.....	108$000

N. 516—Providenciae para que á Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 75$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 31 do mez findo, sendo

100 da de	$050.....	5$000
100 » »	$100.....	10$000
100 » »	$200.....	20$000
100 » »	$400.....	40$000

N. 517 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remettida a quantia de 800:000$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 103, de 7 do corrente, sendo:

1.000.000 da de	$100.....	100:000$000
40.000 » »	1$000.....	40:000$000
20.000 da de	2$000.....	40:000$000
10.000 » »	3$000.....	30:000$000
10.000 » »	4$000.....	40:000$000
10.000 » »	5$000.....	50:000$000
6.000 » »	10$000.....	60:000$000
2.000 » »	15$000.....	30:000$000
3.000 » »	20$000.....	60:000$000
7.000 » »	50$000.....	350:000$000

PORTARIA

N. 12—Chamo a attenção do Sr. collector das rendas federaes de Nassau para a circular n. 5, de 26 do novembro de 1910, da extincta Directoria das Rendas Publicas.

Rendimento conhecido das repartições federaes no mez de maio de 1911, comparado com o do exercicio anterior

DISCRIMINAÇÃO	EXERCICIOS				DIFFERENÇAS	
	1911		1910			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Alfandegas:						
De Manáos	403:009$000	1.053:661$000	491:082$000	1.289:450$000	— 87:074$000	—
Do Pará	619:501$000	1.512:887$000	925:813$000	2.125:175$000	— 306:312$000	—
De S. Luiz	159:665$000	291:870$000	104:385$000	206:038$000	+ 55:280$000	+
Da Parnahyba	29:796$000	42:111$000	12:612$000	22:326$000	+ 17:184$000	+
Da Fortaleza	217:760$000	371:187$000	123:583$000	277:[illegible]$000	+ 94:177$000	+
De Natal	32:544$000	54:905$000	11:878$000	[illegible]	+ 20:666$000	+
Da Parahyba	61:887$000	108:503$000	35:220$000	64:[illegible]	+ 26:667$000	+
De Recife	533:102$000	980:255$000	501:126$000	1.[illegible]	— 21:216$000	+
De Maceió	81:042$000	149:350$000	80:360$000	150:[illegible]	+ [illegible]	—
De Aracajú	18:441$000	52:221$000	19:471$000	[illegible]	— [illegible]	—
Da Bahia	489:534$000	845:228$000	463:186$000	[illegible]	+ [illegible]	+
De Victoria	26:515$000	54:592$000	23:980$000	31:[illegible]	+ [illegible]	+
Do Rio de Janeiro	3.802:307$000	5.787:812$000	2.633:021$000	1.[illegible]	+ 1.[illegible]	+
De Santos	2.374:157$000	4.109:690$000	1.540:[illegible]	2.[illegible]	+ [illegible]	+
De Paranaguá	124:[illegible]$000	237:[illegible]$000	102:[illegible]$000	17[illegible]	+ [illegible]	+
De Florianopolis	65:[illegible]$000	1[illegible]	45:[illegible]$000	[illegible]	+ [illegible]	+
De S. Francisco	22:[illegible]$000	46:[illegible]$000	20:[illegible]$000	[illegible]	+ [illegible]	—
Do Rio Grande	188:822$000	280:734$000	170:[illegible]$000	[illegible]	+ 18:081$000	+
De Porto Alegre	455:701$000	814:203$000	299:[illegible]$000	[illegible]	+ 156:[illegible]$000	+
De Pelotas	61:055$000	161:924$000	66:[illegible]$000	1[illegible]	— 4:[illegible]$000	—
De Uruguayana	24:[illegible]$000	55:[illegible]$000	39:[illegible]$000	[illegible]	— 15:[illegible]$000	—
De Sant'Anna do Livramento	19:[illegible]$000	33:200$000	13:252$000	28:245$000	+ [illegible]	+
De Corumbá	125:398$000	193:592$000	68:342$000	119:658$000	+ 57:[illegible]$000	+
Recebedoria do Rio de Janeiro	—	2.465:107$000	—	1.793:[illegible]$000	—	+
Collectoria de S. Paulo	—	706:422$000	—	594:344$000	—	+
Collectoria de Goyaz	—	9:616$000	—	17:766$000	—	—
Total	9.964:999$000	20.708:010$000	7.945:268$000	16.863:832$000	+ 2.019:731$000	+ 3.844:178$000

TOTAL — 1911		TOTAL — 1910		DIFFERENÇA PARA MAIS	
Ouro	9.964:999$000	Ouro	7.945:268$000	Ouro	2.019:731$000 ao cambio de 16 d.
Papel	20.708:010$000	Papel	16:863:832$000	Papel	3.844:178$000
	30:673:009$000		24.809:100$000		5.863:909$000

Segunda Sub-directoria da Receita Publica, 6 de junho de 1911.—*Manoel de Souza Carvalho*, 4º escripturario.—*Luiz Gomes*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de Junho de 1911

Sr. Dr. sub-director da 2ª Sub directoria: N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Francisco Borges, [illegible] para exercer nesta directoria por portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 67, de 8 do corrente, para servir na sub-directoria a vosso cargo. Outro sim, vos declaro que, segundo communicação feita pela referida portaria, o 3º escripturario do mesmo Thesouro, José Belisario de Lemos Cordeiro, foi mandado ter exercicio na directoria da Despeza Publica.

Requerimento despachado

Companhia Marcenaria Brazileira—Apresente a conta em triplicata.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1911

Murtinho & Cunha.— Transfira-se; imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

David Moreira Rega.— Transfira-se.

Margarida Julia Castro.—Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Martins & Dias.—Intime-se a requerer transferencia e pagar o debito dentro de 15 dias, findos os quaes, relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Rosa & Peixoto.—Transfira-se.

Dr. Milciades Mario de Sá Freire.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Andrelina Pereira Moraes e Silva.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Avelino da Rocha.—Transfira-se.

Alfredo Carneiro.—Reduza-se o valor locativo a 2:000$000.

Virginia Augusta de Moraes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se; imponho a multa de 20$, na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ludovina Braga Rodrigues Peres.—Transfira-se.

Manoel Antonio Resch Lima.—Pague o imposto de transmissão mediante guia com as devidas quitações.

Eugenio Pereira de Andrade e outros.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Nestor Oliveira Bastos.—Satisfaça a exigencia.

Antonio José da Costa Azevedo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sylverio Fontoura.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Andrade & Comp.—Transfira-se.

José Alfredo de Almeida Coelho.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João José de Azevedo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Silva & Comp.—Deduzam-se quatro mezes em 1911, inscreva-se com o valor locativo de 2:700$, substituindo a certidão por outra correspondente a oito mezes.

Antonio Luiz Ferreira.—Deduza-se um mez em 1910 e note-se a vacaucia em 1911, levando-se a rol de lacuna, inutilizando-se a certidão de divida.

Maria Delfina Caldeira Pinto.—Transfira-se.

Oreste Ferreira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel da Silva Ribeiro—Restitua-se a quantia de 2:079$020.

Luiza Emilia de Almeida.—Deduzam-se sete mezes em 1910, substituindo-se a certidão de divida inutilizada.

Cooperativa Militar do Brazil.—Cobre-se com a multa de 20%.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 10 DE JUNHO DE 1911

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		94.443:840$000	
Moeda subsidiaria		12:199$774	94.456:039$774
Caixa ouro:			
Em deposito:			
Praças	8.940.127-0-0	134.101:905$000	
Bancos	52.435.050	31.184:655$335	
Ouro nacional	235:380$000	397:541$210	
Arcos	35.417$200	26.001:438$213	
Dollars	26.476.168	81.605:853$743	
Libras fortes	5$000	1$651	
Libras esterlinas	8.610	5:077$352	
Francos	200	158$096	
Pesos argentinos	132.150	392:967$357	
Pesetas hespanholas	723.540	430:319$363	274.121:184$210
Responsabilidade do Thesouro		18.999:335$032	338.576:223$984
Differença de ouro fino		340:360$034	19.339:776$016
			387.916:000$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		434.313:570$000	
» resgatados dilacerados	28.573:870$000		
» resgatados	112.285:570$000	140.859:440$000	
Em circulação			293.454:130$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			94.443:840$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			387.916:000$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—Dr. *Nuno de Andrade*, director.—Dr. *Carlos Dias da Silva*, chefe da contabilidade.—*João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Casa da Moeda

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES EM MAIO DE 1911

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Districto Federal	1.746.000	945:000$000
Delegacias Fiscaes:		
No Amazonas	338.000	2 2:000$000
No Maranhão	165.000	63:000$000
No Espirito Santo	70.500	36:000$000
Em Minas Geraes	417.600	169:000$000
No Rio Grande do Sul	1.335.000	500:000$000
No Pará	555.000	745:000$000
Em S. Paulo	905.000	192:[illegible]$000
Mesa de Rendas de Macahé	3.[illegible]00	900$000
Collectorias Federaes:		
Em Itaperuna	993	6[illegible]$500
Na Barra de São João	966	332$500
Em Piraby	1.849	1:000$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	1.050	900$000
Em Valença	3.206	2:000$000
Na Parahyba do Sul	2.339	1.[illegible]$000
Em Carmo e Santo Antonio	2.225	1:12[illegible]$000
Em Rezende	2.550	1:[illegible]$500
Em Duas Barras	3.040	820$000
Em Magé	550	250$000
Em Maricá	3.832	1:1[illegible]$000
Na Barra do Piraby	6.311	4:155$000
Em Therezopolis	2.952	1:077$500
Em Campos	7.[illegible]85	3:9[illegible]$000
Em Bom Jardim	3.188	1:405$000
Em Araruama	625	275$000
Em S. João da Barra	6.501	2.00[illegible]$000
Em Cabo Frio	8[illegible]9	370$000
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e São Sebastião do Alto	2.231	1:014$200
Em Nitheroy	21.[illegible]53	10:70[illegible]$000
Em Itaocara	3.[illegible]00	900$000
Em S. Fidelis	4.[illegible]14	1:6[illegible]$000
Em Vassouras	[illegible]32	500$000
Em Santo Antonio de Padua	4.[illegible]23	1:1[illegible]$500
Em Itaborahy	[illegible]00	[illegible]$000
Em Petropolis	10.[illegible]80	4:0[illegible]$000
Em Iguassú	1.485	5[illegible]$000
Em Sapucaia	1.[illegible]32	1:0[illegible]$000
Em Santa Thereza	2.531	1:882$500
Em Cantagallo	6.447	4:0[illegible]$000
Em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhyba	8.[illegible]23	4:144$500
Em Angra dos Reis	841	1:02[illegible]$500
Em Paraty	4.472	2.20[illegible]$000
Em Barra Mansa	10.750	5:15[illegible]$000
	5.652.377	2.950:608$960

Casa da Moeda, 7 de junho de 1911.—*Lauro Virgilio de Carvalho*, 3º escripturario.—Visto.—*R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE MAIO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril...	25.513.242	22.185:0 2$280
Recebidos durante o mez de maio...	7.413.200	1.033:79 8$000
	32.926.442	23.218:852$280
Entregues durante o mesmo periodo (maio).....	5.652.377	2.960:608$000
Saldo que passa para o mez de junho	27.274.065	20.258:243$280

Secção Central da Casa da Moeda, 10 de junho de 1911. — O 3º escripturario, *Lauro Virgilio de Carvalho*.—Visto, *R. Lago*, contador.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 10 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.077, ao Sr. general Emygio Dantas Barreto, ministro da Guerra, pedindo um auxiliar para instructor de gymnastica sueca aos operarios deste estabelecimento.

N. 2.078, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, na Bahia, declarando ser para o estrangeiro a assignatura do *Diario Official* requisitada, sendo o custo de 48$ e não de 24$, tendo sido registrada para o espaço de seis mezes.

N. 2.079, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, declarando terem terminado em dezembro do anno passado, não reformadas para o corrente anno, as assignaturas do *Diario Official* dos Srs. Hypolito de Moura e Januario Pereira, collector e escrivão em S. Roque.

Requerimentos despachados

Ossian de Mello e Silva.—Deferido.
Francisco Flores de Faria.—Deferido.
Maria Martins de Carvalho.—Deferido.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de junho de 1911

Companhias de seguros «Amazonia», «L'Union», «Argos Fluminense», «Commercial Union Assurance Company», «Alliança (Pará)», «Brazil», «Preconische National Versicherungs Gesellschaft», «Paulista de Seguros» e «Sul America».—Archive-se.

Dia 10

«Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», «Sul Brazil», «Brazil Segnradora e Edificadora», «União», e «Pelotense».—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de junho de 1911

Aos delegados regionaes:

Circular n. 2—Havendo esta inspectoria verificado que algumas sociedades de seguros teem modificado os seus estatutos, deixando de requerer depois a necessaria approvação do Governo, segundo o disposto no art. 63, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, recommendo-vos providencieis afim de que, sempre que se dê uma reforma de estatutos, sejam remettidos a esta repartição uma cópia authentica, devidamente sellada, da acta da assembléa que houver approvado as alterações estatutarias, dous exemplares dos novos estatutos, sendo um competentemente sellado, e um outro dos antigos estatutos.

Ao representante da Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft:

N. 148 — Requisitando informações sobre os *itens II* e *I* do questionario n. 7 de 10 de janeiro proximo findo, dentro do prazo de cinco dias, e da importancia do dividendo distribuido na sede, relativo ao exercicio de 1910.

—Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 149—Devolvendo, devidamente informado, o processo relativo á gratificação solicitada pelo 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional Francisco Raymundo Corrêa de Castro, que substituiu o delegado regional na 2ª circumscripção, de 22 de outubro a 31 de dezembro proximo findo.

—Aos directores da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil:

N. 150—Tomando esta inspectoria conhecimento do officio que em tempo recebeu da digna presidencia dessa sociedade, datado de 13 de março proximo findo, e no qual allude ás disposições a que me referi no officio n. 29, de 23 de janeiro anterior, tenho a ponderar que as disposições no mesmo citadas, relativas ao decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, arts. 169, ns. 12 e 170, são as mesmas que se contem no art. 56, ns. II, III e IV do regulamento expedido com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, ao qual todas as companhias estão sujeitas.

O decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, não veiu derogar o decreto anterior, mas sim, o que fez foi alterar o numero dos arts. 56 e 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.072, de 1903, e as disposições que em um e em outro se contem, relativas ás companhias de seguros, só podem ser applicadas, observado o regimen a que cada uma estiver sujeita.

Relativamente ao protesto anterior, feito por esta sociedade, sobre a sujeição ao art. 56 do regulamento n. 5.072 citado, comprehendido no capitulo 41 do mesmo regulamento, peço venia para ponderar que o caso já se acha resolvido pelo mais elevado tribunal judicial, conforme o accordão de 4 de dezembro de 1909, do Supremo Tribunal Federal, proferido sobre a acção intentada pela sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Garantia da Amazonia». (Appellação civel n. 1.400, *Diario Official* n. 181, de 9 de agosto de 1910, pag. 6.243.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1911

Alfredo Armando de Souza Osorio, despachante geral da Alfandega, propondo-se a fazer todo o serviço de despacho desta repartição á razão de 2$500 por volume—Tendo o actual proponente se compromettido a fazer os despachos por 2$500 cada volume, resolvo indeferir o pretendente.

Nestor Mano, praticante de 2ª classe do Estado do Pará, pedindo remoção para igual cargo na agencia de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.—Não ha vaga do logar solicitado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente foi dispensado do logar de ajudante do conselho militar de S. João d'El-Rey, o 2º tenente Carlos da Costa Pinheiro.

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Mario Corrêa, ajudante do Grande Estado-Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1911

Francisco Vieira Muniz Telles, 2º tenente; Raphael Diniz Villas Bôas e Raymundo Nunes, 1os tenentes. — Como requer. Ao D. G.

João Sampaio.—Passe-se. Ao D. G.

Luiz Americano.— Certifique-se como consta, o que constar. Ao Coronel Chefe.

Francisco Antonio Justo.—Sello de cumprimento com estampilha federal.

Caetano Gonçalves Coudo.—Prosiga progressou da campanha inutilizado por ferimentos recebidos em combate.

Janowitzer Walle & Comp.—Aguarde opportunidade.

Dr. Paulo Eugenio David, 1º tenente medico.— Concedem, para gozar no Estado da Bahia, custeando por conta propria as despezas de transporte. Ao D. G.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 5 dias do mez de [illegible] presidencia do Sr. ministro marechal [illegible] presentes os Srs. ministros [illegible] Vianna, Pedro dos Santos [illegible] Mattos, Roberto Trompowsky [illegible] Junior, Pedro Affonso [illegible] Vasconcellos, Pereira [illegible] Vargas e Pessoa [illegible] [illegible] e Lima e Silva [illegible] [illegible] procurador [illegible] [illegible] [illegible]

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro relator que votou pela [illegible] julgamento em diligencia a fim de ser indagado do accusado de ter sido [illegible] o prazo legal necessario para [illegible] deserção, o que, pelas [illegible] do processo não lhe parece devidamente esclarecido.

Luiz Quigleré de Oliveira, marinheiro [illegible], accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 152 do Codigo Penal Militar, contra o voto dos Srs. ministros Teixeira Junior e Procença. O Sr. ministro relator [illegible] uma observação.

Gabriel Muller, soldado da Força Policial [illegible] Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 288, do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Victor Theophanes de Lima, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de insubordinação e offensas physicas. —Foi confirmada a falta de provas dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Raymundo Silva, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio José de Lima e Augusto Bernardo da Silva, ambos soldados, este do 14º regimento de infantaria e aquelle do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1911

Presidencia do Sr. Ministro Marechal Argollo

Aos 7 dias do mez de abril do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio Mendes de Moraes e Medeiros, vice-almirante Procença, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Orlindo Mendes de Lima, Manoel Francisco de Oliveira e Ovidio Silva, todos soldados o primeiro do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria, o segundo do 1º batalhão daquelle regimento, e o terceiro do 1º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalhos, como incursos no gráo minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar.

Severino Gomes da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 e meio mezes de prisão, com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior que votando pela absolvição do réo, apresentou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Francisco de Arruda, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Augusto Ferreira Pedrosa, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Manoel José de Sant'Anna, soldado do 42º batalhão do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Jacob Vicente Ferreira, soldado da 8ª companhia isolada de caçadores, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Por constar dos autos que o réo soffreu castigos corporaes illegaes, mandou o tribunal que se extrahis em cópias do interrogatorio do réo e das tres testemunhas que depuzeram no processo, afim de serem remettidas á autoridade competente para os fins de direito, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Eugenio que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra e Medeiros que votou vencido, quanto a segunda parte da sentença.

Casemiro Gomes do Nascimento, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de egual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 19 dias do mez de abril do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, vice-almirante Procença, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Ricardo Goulart, 2º tenente de infantaria, accusado de abuso de autoridade.—O tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pelo conselho de investigação nomeado para a formação da culpa do indiciado por não lhe competir a attribuição de recorrer de suas decisões para este mesmo tribunal, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que votando vencido, adduziu uma observação.

Antonio Thomaz e João Carlos Cavalcanti, ambos soldados, este do 4 batalhão do 2º regimento de infantaria e aquelle do 1º regimento de mesma arma, accusados de deserção — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Fernando da Silva, cornetteiro do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

José Claudio de Queiroz, 2 tenente do 15º regimento de infantaria, accusado de roubo, — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, porque no facto attribuido ao accusado, segundo as razões allegadas, não se contém a figura juridica do crime previsto no art. 154 do Codigo Penal Militar, salvo a obrigação de satisfazer qualquer prejuizo material, que porventura, do seu acto, tiver resultado á Nação.

Abrahão Thimotheo, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Lazarino José de Oliveira e Severino Villarim, ambos soldados, este do 1º regimento de cavallaria e aquelle do 2º de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Alfredo Corrêa de Lima, soldado do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Vicente Pereira Lima, soldado da 7ª companhia isolada, accusado de tentativa de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos e oito mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 152, § 2º do Codigo Penal Militar, combinado com o art. 56 do citado codigo.

ACTA DA SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 26 dias do mez de abril de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros, marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, vice-almirante Procença, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Em seguida, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães, pedindo a palavra, poz em relevo com elevadas phrases as qualidades civicas e a inteireza de caracter do venerando servidor da patria, o Sr. almirante Francisco José Coelho Netto, que se exonerou do cargo de ministro deste tribunal du-

rante o periodo das ferias; propondo que se consignasse na acta um voto de subido apreço áquelle velho militar. O que tudo foi unanimemente approvado.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Nestor José de Miucio, marinheiro nacional de 2ª classe, ao serviço de insubordinação. — O tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo conselho de guerra, mandou proseguir no processo até sentença final, pois que as irregularidades assignaladas pelo mesmo conselho em sua sentença recorrida, não constituem formalidades essenciaes e sim irregularidades que não produzem a nullidade do processo, sinão quando arguidas pelas partes na occasião em que lhes for permittido contestar, arrazoar ou embargar a execução da sentença, como tudo se infére do estabelecido no art. 160 e seus §§ 1º e 2º do regulamento processual criminal militar, contra os votos vencidos e motivados dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Acyndino de Magalhães.

Francisco da Rocha Lima, soldado sem corpo, addido ao 9º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

José Gregorio do Nascimento, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar, pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Julio Falcão, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada quanto a pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Justino de Araujo, João Francisco do Nascimento e Eugenio Gomes da Silva, todos do 49º batalhão de caçadores e aquelle addido a esse mesmo batalhão, todos soldados e accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 28 dias do mez de abril do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Camara, almirante graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, vice-almirante Proença, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Dan el Theodosio Gomes, soldado do 3º batalhão e 3º regimento de infantaria accusado de insubordinação.—O Tribunal dando provimento á appellação do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos de prisão com trabalho, julgou nullo todo o processado pelo referido conselho por inobservancia do art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar e das instrucções contidas no accórdão deste mesmo Tribunal, de 22 de julho de 1898 (ordem do dia n. 553, de paginas 811 a 812), resalvando-se os autos á autoridade competente para os fins de direito, contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior que, votando vencido, motivou o seu voto.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Benedicto da Silveira Leme e João Pinto da Silva, ambos soldados, este do 51º batalhão de caçadores e aquelle do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção. Foram confirmadas, sendo a do primeiro destes réos tão sómente, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que os condemnaram a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Alfredo Ramos de Oliveira, excluido militar do exercito, accusado de insubordinação e lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos de prisão com trabalho, para julgar nullo todo o processado por incompetencia do fôro militar para o processo e julgamento do accusado, visto não pertencer mais ao exercito por ter sido delle excluido anteriormente. E assim julgando, mandou restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito; contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior que votando vencido, additou uma observação; almirante Noronha e vice-almirante Proença que votando pelo accordam recorrido, motivaram seus votos.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Vicente Ferreira Lima, soldado da 7ª companhia isolada, accusado de tentativa de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 6 annos de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 159, § 1º, combinado com o art. 50, ambos do Cod. Penal Militar, contra os votos vencidos e motivados dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes e Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão.

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 10 dias do mez de maio do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirante graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, vice-almirante Proença, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Alfredo Blanco Astori, soldado da 10ª companhia isolada de Caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 n. 2 do Codigo Penal Militar, contra os votos vencidos dos Srs. ministros Argollo, Julio de Noronha, Mendes de Moraes e Acyndino de Magalhães, que votaram pela nullidade do processo por incompetencia da autoridade nomeante do conselho de guerra. O Sr. ministro Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação.

José Gomes de Oliveira, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; contra o voto vencido do Sr. ministro Teixeira Junior que [illegible] condemnação do réo no gráo [illegible] do referido artigo.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Raymundo Rufino da Silva, soldado do 15º regimento de infantaria, accusado de diffamação e denuncia [illegible] nada, á vista da prova dos autos, a absolutoria do conselho de guerra.

José de Oliveira, 3º sargento [illegible] presos.—Foi confirmada, á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. [illegible] Argollo

Aos 12 dias do mez de maio do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirante graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, vice-almirante Proença, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Leão José Vicente e Pedro [illegible], ambos soldados este do [illegible] regimento de infantaria e aquelle do 14º regimento de infantaria, ambos do batalhão do 14º regimento de infantaria, accusados de deserção. Foram as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

João Baptista Carlos, soldado do batalhão de [illegible] do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3 do Codigo Penal Militar; contra os votos vencidos dos Srs. marechaes Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães:

Joaquim Castello Branco e João Rodrigues dos Santos, este soldado do [illegible] mento de infantaria e aquelle [illegible] Exercito. O tribunal, confirmando o accordão do conselho de guerra que condemnou o primeiro a 3 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar; contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior que [illegible] condemnação do réo no gráo [illegible] referido artigo.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Raymundo Rufino da Silva, soldado do 15º regimento de infantaria, accusado de diffamação e denuncia [illegible] nada, á vista da prova dos autos, a absolutoria do conselho de guerra.

José de Oliveira, 3º sargento [illegible] presos.—Foi confirmada, á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Quadro comparativo das propostas apresentadas á commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, na concurrencia de artigos de producção nacional, para o 2º semestre de 1911

Artigos — Unidades	1 Barroca Cid & Comp.	2 Silva & Cranado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Barcellos & Coelho	5 Soares Lavrador & Comp.
Abutua, raiz, kilo	$250	$240			
Alcool neutro de canna, claro, desodorado, marcando 60 centigrados, litro	$300	$360	.....	$325	$330
Agua mineral natural de Caxambú, caixa de 48 meias garrafas	25$300	25$000	.....	25$200	25$000
Agua mineral natural de Cambaquira, caixa de 48 meias garrafas	25$300	25$000	.....	25$200	25$000
Agua mineral natural de Lambary, caixa de 48 meias garrafas	25$300	25$000	.....	25$200	25$000
Agua mineral natural de S. Lourenço, caixa de 48 meias garrafas	24$380	26$000	.....	24$200	25$000
Agua mineral natural Salutaris, caixa de 48 meias garrafas	24$270	26$000	.....	24$200	25$000
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90º centigrados, kilo	$690	$700	.....	$695	$720
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95º centigrados, kilo	$790	$700	.....	$795	$720
Algodão superior, kilo	$600	$700	.....	$720	$840
Andiroba (sementes seccas, sem cascas), kilo	3$700	4$000			
Angelim (sementes), kilo	3$150	3$000			
Anankilostomicida Palleta, frasco	4$050	4$000			
Antisol Werneck, kilo	2$100	2$300			
Antisol Werneck, vidro	1$700	1$850			
Arruda em pó, kilo	9$000	12$000			
Assucar branco, refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$150	$150	.....	$148	$150
Assucar crystallizado, secco, branco de 1ª qualidade, kilo	$350	$300	.....	$320	$350
Banha de porco, clara, refinada de 1ª qualidade, kilo	1$880	1$800	.....	1$150	1$650
Baunilha secca, e colhida superior, kilo	32$400	32$000			
Boldeno de Orlando Rangel, vidro	3$290	3$500	3$300		
Caferana, raiz secca, kilo	2$700	2$500			
Canna, raiz, kilo	$540	$700			
Carobá miudo do norte, folhas seccas, kilo	$690	$750			
Carqueja, ou yaponuna para, gramma	7$100	7$000			
Carrapato, sementes seccas, escolhidas, kilo	2$000	2$700			
Carqueja amargosa, folhas seccas, kilo	$880	$700			
Cará cavo, kilo	$320	$700			
Cascarina glycerinada de Orlando Rangel, frasco	2$650	3$000	2$500		
Cipó cabi, para purgar, kilo	4$380	4$000			
Cloroformio, Anschel Ribeiro da Fonseca, frasco	6$000	6$000			
Collodio de Werneck, frasco pequeno	1$000	1$000			
Creosoto glycerinado de F. Gilfoni, vidro	3$140	3$500	3$500		
Creosoto, frasco	4$800	4$700			
Cumaru, resina limpa (Albuquerque), kilo	2$000	2$000			
Cumaru, pau, folhas seccas, kilo	$800	$700			
Curativo anti-diabetico de Felisbello Freire, frasco	7$500	8$000			
Curativo hemostatico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Manoel F. Corrêa Netto, vidro	5$000	5$100			
Elixir de bolldo puro de Orlando Rangel, frasco	2$650	3$000	2$500		
Elixir opotherapico do Dr. Bulcão, frasco	3$600	3$800			
Elixir de sassaparrilha, preparado e vendido, frasco	3$650	3$000			
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico Costa do Lago, frasco	3$100	3$000			
Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco	1$200	1$000			
Emulsão soluvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto Azevedo, frasco	3$050	3$200			
Gelatina de Werneck, tubo	1$500	1$000			
Gelixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro	2$500	2$000			
Goma arabica, paraná ineiro, kilo	1$000	1$000			
Goma angico, casca, kilo	2$100	2$000			
Grãos virtuosos de Souza, frasco	3$500	3$800			
Guaraleno de Orlando Rangel, vidro	3$200	3$500	3$300		
Herva moura, kilo	$900	$800			
Ipecacuanha, raiz secca, inteira, kilo	1$850	1$700			
Ipecacuanha, negra amarella do Matto Grosso, kilo	12$800	13$000			
Jaborandy do norte, folhas seccas, kilo	1$800	1$600			
Jalandina do F. Gilfoni, vidro	2$700	3$000	2$500		
Jalapa, raiz secca, kilo	1$100	1$200			
Jurubeba, cascas, kilo	$850	$800			
Jurubeba, folhas seccas, kilo	$840	$800			
Kay, resina limpa, kilo	1$850	1$700			
Kreosoto de Orlando Rangel, frasco	3$200	3$500	3$300		
Lactato de granulado, glycero-phosphatada de Orlando Rangel, frasco	3$280	3$400	3$000		
Lupulo de cerveja de Orlando Rangel, frasco	2$650	2$500	2$500		
Magnesio do pharmaceutico E. Moura, frasco	2$250	2$200			
Mel de abelhas, do Dr. Eduardo Franca, frasco	3$185	2$000	2$25		
Mel granulado effervescente de Gilfoni, frasco	3$550	3$500	3$00		
Melões, sementes novas, seccas, kilo	3$050	3$500			
Mucuna, raiz, kilo	2$500	2$500			
Nhonhem, raiz secca, kilo	$150	$040			
Oleo vaccinal, frasco	2$190	2$000			
Oleo de abelhas, claro e limpo, kilo	$ 80	$800			
Panno para apparelhos de curativos, peça de 20 metros	8$300	8$500			

Artigos — Unidades	1 Bragança Cid & Comp.	2 Silva & Granado	3 Orlando Rangel & Comp.	Barcellos & Tho...	Sou...
Molungú, cascas, kilo	$780	$900			
Maccella do pharmaceutico Christiano Felippe Fischer, pote	8$000	8$500			
Negro arthritica do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco	[illegible]	[illegible]			
Oleo de amendoim purificado, kilo	1$140	1$100			
Oleo de tamaquaré verdadeiro, 30 grammas	3$070	3$000			
Peitoral uripe-pyranga, frasco	2$050	2$000	3$ 00		
Pesta de lyrio Jonvol, pote	1$800	1$000			
Panno de algodão trançado, para coadores, peça de 20 metros	[illegible]	[illegible]			
Pariparoba, raiz, kilo	$500	$550			
Pão pereira, cascas, kilo	$500	$550			
Pereirina, 30 grammas	2$180	2$000			
Perseveria, planta secca, kilo	$780	$750			
Phospho-glycool de F. Giffoni, vidro	2$735	3$000	2$000		
Poymol de Orlando Rangel, frasco	1$500	1$500	1$500		
Pipi, raiz, kilo	$700	$700			
Pilulas inglezas do Dr. Miscarenhas, vidro	1$280	1$300			
Pilulas do Dr. Allison, caixa	1$550	1$500			
Pomada Davila Rugosa do pharmaceutico Luiz de Queiroz, pote	2$440	2$400			
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco	2$620	2$700			
Polpa de tamarindos, kilo	2$100	2$300			
Pacaina gyeorinada do Dr. Domingos Niobey, vidro	2$700	2$850			
Pilulas quimicas de cafeina e fedegoso do Abreu Sobrinho, caixa	[illegible]	[illegible]			
Quina mineira, cascas, kilo	1$400	1$450			
Sarcogeno do pharmaceutico Isaias Batispta Alves, frasco	3$000	3$000			
Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo	3$ 80	3$600			
Sebo de rim de carneiro, em rama, kilo	1$800	2$000			
Sensitiva, planta secca, kilo	$680	$700			
Saraceuma do Dr. Eduardo Lopes, frasco	3$000	3$700			
Sulphurol do pharmaceutico Luiz de Queiroz, frasco	[illegible]	[illegible]	1$[illegible]0		
Timbó, cascas, kilo	$980	1$100			
Tingaciba, cascas, kilo	$680	$700			
Tintura de nectandra amara de A. Leivas, frasco	[illegible]	[illegible]			
Touca de algodão, uma	[illegible]	[illegible]			
Urucú de Moreira da Silva, vidro	[illegible]	[illegible]			
Uroformina de Giffoni, vidro	[illegible]	[illegible]			
Vinho de cacáo iodo-phosphatado do pharmaceutico A. A. Castellões, frasco	[illegible]	[illegible]			
Vinho iodo-tannico phosphatado glycerinado de Corrêa do Lago, frasco	3$420	3$500			
Vinho reconstituinte de manhual do Dr. M. Godinho, frasco	[illegible]	[illegible]			
Valeriano de Orlando Rangel, frasco	[illegible]	[illegible]			
Vinho tridigestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa	3$400	3$500			
Vinho reconstituinte do Dr. Francisco de Castro, garrafa	[illegible]	[illegible]			
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, garrafa	3$000	3$200			
Vermidol do pharmaceutico Luz, frasco	[illegible]	1$500			
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco	[illegible]	2$100			
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco	1$700	1$750			
Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano Felippe Fischer, frasco	5$200	5$000			
Xarope peitoral de alcatrão e jataby do pharmaceutico Honorio do Pradó, frasco	2$100	2$000			

Eudes Penafiel de Araujo, escripturario, secretario da [illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1911

Leite & Comp., como procuradores de James Gresham, Harry Gresham e George Kiernan, concessionarios da patente n. [illegible], pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Deferidos.

Os mesmos, como procuradores da Kaffee-Patent-Aktiengesellschaft, cessionaria da patente n. 4.623, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alfred Whitaker, concessionario da patente n. 4.646, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Christian Emil Bichel, concessionario da patente n. 4.772, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Isaac [illegible], concessionario da patente n. [illegible], pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Theodor Sheimpflug, concessionario da patente n. 4.836, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Georg Leue, concessionario da patente n. 4.884, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Brown Hoisting Machinery [illegible], cessionaria da patente n. 4 [illegible], averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Heinrich Wimmer, concessionario da patente n. 5.442, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Giovanni Emanuele Elia, [illegible] n. 5.477, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

João Santelmo [illegible] autorização para [illegible] Industrial de Pesos, em accordo com as bases que [illegible]

gularise o pedido, completando o sello, mediante revalidação.

Graphische Gesellschaft Aktiengesellschaft, do Berlim, propondo-se fazer para este ministerio serviços de photographia, photo-litographia, de impressões diversas, etc., mediante a indicação da encommenda, sua especie, tamanho e quantidade.— Apresente a proposta sob a firma de requerimento, devidamente sellada e acompanhado da respectiva traducção.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de junho de 1911

Conrado Erichen Filho, solicitando autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Pesca de Paranaguá.— Compareça nesta Directoria Geral, afim de legalizar os documentos apresentados.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de serem transferidas, daquelle ministerio para esto, as fazendas nacionaes localizadas no Estado do Piauhy e as terras das extinctas fazendas nacionaes (aviso n. 76);

Ao Sr. ministro da Viação solicitaram-se providencias para ser concedida franquia telegraphica ao engenheiro agronomo Sr. Francisco de Borja Mandacarú Araujo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Goyaz, em objecto de serviço, ficando sem effeito o que fôra concedido ao Sr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel (aviso n. 77);

Ao Sr. ministro da Viação solicitaram-se providencias afim de que a Companhia Port of Pará suspenda a cobrança de capatazias e armazenagens relativas ao material agricola e sementes destinadas á Inspectoria Agricola do Estado do Pará (aviso n. 78);

Ao Sr. ministro da Justiça communicou-se não ter ainda este ministerio recebido o exemplar da obra do Dr. Barbosa Rodrigues intitulada «Sertum Palmarum» o qual vos foi solicitado, em aviso n. 58, de 4 do referido mez (aviso n. 79).

Dia 27

Ao Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao Sr. Luiz Gonzaga Barifouse diversas mudas de plantas (officio n. 273).

Dia 29

Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas communicou-se que, em aviso n. 150, o Sr. ministro da Guerra participa ter providenciado para que seja concedido a este ministerio o quartel situado no logar denominado «Soledade» no Recife (officio n. 274);

Ao Sr. director do Jardim Botanico solicitaram-se providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo A. 23 de março de 1911, que foi remettido áquella directoria em 8 de março proximo passado (officio n. 275).

Dia 31

Ao Sr. ministro do Exterior, accusando recebimento do recado, de 23 do corrente, que acompanhou o retalho da *Gaceta Official* em que vem publicada a resolução do governo de Venezuela sobre os requisitos que devem preencher as emprezas estrangeiras que se proponham a contractar immigrantes naquella Republica e agradecendo a gentileza da remessa (aviso n. 80).

Dia 31

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Sólo remetteu-se um retalho da *Gaceta Oficial*, em que vem publicada a resolução do governo de Venezuela sobre os requisitos que devem preencher as emprezas estrangeiras que se proponham a contractar immigrantes naquella republica (officio n. 276);

Ao Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, accusou-se o recebimento da circular, participando haver assumido o cargo de director geral daquelle serviço, em virtude da ausencia do tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon (officio n. 277.)

Dia 2 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Viação solicitaram-se providencias no sentido de ser concedida uma caderneta de passagem livre com direito a bagagem, em todas as estradas de ferro da União ou particulares, ao Sr. Frank R. Brainard, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná e S. Paulo (aviso n. 81);

Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Defeza Agricola, solicitaram-se providencias para que seja Frank R. Brainard recommendado aos inspectores agricolas dos Estados de S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, onde vae a serviço deste ministerio (officio n. 278.)

Dia 5

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitaram-se providencias para ser concedida ao Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, director interino do Museu Nacional, autorização para requisitar passe de 1ª classe naquella estrada para o mesmo director e demais funccionarios daquelle estabelecimento, em objecto de serviço (officio n. 279.)

Dia 7

Ao director da Imprensa Nacional autorizou-se a impressão em folhetos de 1.000 exemplares do regulamento que baixou com o decreto n. 8.736, de 25 de maio do corrente anno (officio n. 278 A.)

—Ao Sr. fiscal da cultura do trigo no sul do Brazil transmittiu-se cópia do officio do Sr. director do Museu Nacional, dando conta da analyse feita nas folhas de alamo, no laboratorio de entomologia daquella repartição (officio n. 280).

—Ao Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes declarou-se que, conforme communicação do Ministerio da Viação, foram dadas providencias no sentido de serem attendidas, pelas directorias das estradas de ferro federaes e companhias de navegação subvencionadas, as requisições de passes e transportes de bagagens feitas pelo Sr. José de Oliveira Lopes Ribeiro (officio n. 281).

—Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em materia de serviço, forem por vós apresentados (officio n. 282).

—Ao Sr. director do Povoamento do Sólo communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço pelo engenheiro capitão Gustavo Lebon Regis, inspector no Estado de Santa Catharina (officio n. 283).

Ao Sr. director geral de Estatistica remetteu-se para os devidos fins, os dados estatisticos sobre o movimento immigratorio do porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro trimestre do corrente anno, os quaes foram fornecidos pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Sólo (officio n. 284).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda remetteu-se o requerimento do Sr. Alphonse Dupeyrat, lavrador inscripto no registro de lavradores, creadores e profissionaes de industrias connexas deste ministerio, o qual solicitou isenção de direitos para quatro volumes, vindos de Bordéos, contendo instrumentos agricolas, como vereis das facturas consular, commercial e aduaneira que acompanham o referido requerimento (aviso n. 82).

Dia 9

Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões declarou-se que, conforme communicação feita pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 158, de 22 de maio ultimo, a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providencia no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas apresentados a mesma, em objecto de serviço, e communicou-se igualmente que a Directoria Geral dos Correios vae expedir as suas ordens para que a agencia postal de S. Luiz de Missões attenda as vossas requisições de sellos officiaes (officio n. 285).

Requerimentos despachados

João Rangel Sobrinho. — Selle o requerimento.

Domingos Giovanette.—Selle o documento.

Antonio Teixeira de Mello.—Requeira em termos.

Guilherme Sennetz requer a restituição da importancia gasta com a sua passagem e de sua familia.—Requeira ao inspector do Povoamento do Sólo no Estado de Santa Catharina.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1911

Sr. presidente da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça Jersey e dous suinos de raça Large Black, da estação de Sitio á de S. João d'El-Rey, destinados ao Sr. Charles Couser (officio n. 231).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça Jersey e dous suinos de raça Large Black, da estação de São Diogo á de Sitio e destinados ao Sr. Charles Couser (officio n. 232).

Requerimentos despachados:

Dia 8 de junho de 1911

Rodolpho Johnscher e Theodoro Winkeler, pedindo autorização para importar cinco caprinos de raça.— Completem o sello do requerimento.

Mario Baptista de Castro, offerecendo vender bovinos de raça Caracú, criados por selecção, sendo novilhos a 300$ e novilhas a 500$, de 1 a 3 annos de idade.— Registre-se o offerecimento para ser opportunamente tomado em consideração.

Dia 9

Rodolpho Johnscher e Theodoro Winkeler solicitando autorização para importar cinco caprinos. — Completem o sello do requerimento.

Narciso Fernandes da Silva Neves, communicando que importou de Londres quatro suinos de raça Large Black — Selle o documento.

——

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

José Cedraz de Oliveira, lavrador e criador, proprietario da fazenda Queimadinha, no municipio do Riachão de Jacuhype, Estado da Bahia;

José Albino de Oliveira, lavrador e criador, proprietario das fazendas Cuyabanas e Areias, no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz;

José da Costa Pereira, lavrador e criador, proprietario das fazendas Santa Barbara e Cachoeira, no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz;

Joaquim Torres Delzado de Carvalho, agricultor, proprietario do Posto Agricola Rio de Janeiro, no Districto Federal;

Joaquim Floriano de Toledo, lavrador e criador, proprietario das fazendas Cafezal e Saltinho, no municipio de S. Manoel do Paraizo, Estado de S. Paulo;

José Antonio Fernandes de Oliveira, lavrador e criador, proprietario das fazendas Cuyabanas, Santa Barbara e Taquaral, no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz;

José Domingues Machado, lavrador e criador, proprietario da fazenda Passa Cinco, no municipio de Ponta Nova, Estado Minas Geraes;

Aristides Cedraz de Oliveira, lavrador e criador, proprietario da fazenda Rio das Pedras, no municipio de Conceição de Coité, Estado da Bahia;

Augusto Mayrink, lavrador e proprietario da fazenda do Pião, no municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes;

Abilio Wolney, lavrador e criador, proprietario das fazendas Palmyra, Abiadia, Cachoeira do Manoel Alves, Cachoeira São Martins, Nogueira e Riachão, no municipio de S. José do Duro, Estado de Goyaz;

João Paulo Teixeira Cortes, lavrador e criador, proprietario da fazenda S. João, no municipio de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes;

João Paulino de Barros Leal, lavrador e criador, proprietario da fazenda Bom Jesus, no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará;

Joaquim Ayres Cavalcanti Wolney, lavrador e criador no municipio de S. José do Duro, Estado de Goyaz, proprietario das fazendas Municipio do Duro, Agua Limpa, Assuno, Porto Franco, Sucupira, Morro Branco, Therezina, Jardim, Colonia, Cabeceira, Barreiro do Timbó, Caraybal, Burrachudo e Morro Preto;

Francisco José de Mattos Pimenta, lavrador e industrial, proprietario da fazenda Cambahyba, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco de Paula Moreira Barbosa, lavrador e criador, proprietario da fazenda Santa Barbara, no municipio de Itapira, Estado de S. Paulo;

Mario Bianchi, lavrador e criador, proprietario da fazenda Aurora, no municipio de Mogy-Mirim, Estado de S. Paulo;

Ismael de Abreu Martins, lavrador e criador, proprietario do sitio do Pelintra, no districto do Engenho Novo, Capital Federal;

Jeremias Fernandes de Castro & Irmão, lavradores e criadores, proprietarios das fazendas Firmeza, Sant'Anna, Santa Barbara Areias e Bahú, no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz;

Manoel Joaquim Gomes, lavrador, proprietario da fazenda Bello Horizonte, no municipio de Correntina, Estado da Bahia;

Manoel Dornelles de Albuquerque Mello, lavrador e criador, proprietario da fazenda S. Marcos, no municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes;

Benedicto Gonçalves de Araujo, lavrador e criador, proprietario das fazendas Retiro e Taquaral, no municipio de Campo Formoso, Estado de Goyaz;

Zacarias Gonçalves Caixeta, lavrador e criador, proprietario das fazendas Bôa Vista Cavalleiro, Lamarão e Campo Limpo, no municipio de Campo Formoso, no Estado de Goyaz;

Miguel Vicente Calmon Vianna, avicultor, proprietario do estabelecimento Ascurra Basse Cour, no Districto Federal;

Manoel Madureira Junior, lavrador e criador, proprietario da fazenda Paraizo, no municipio do Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

Augusto Habib Savvabini, lavrador e proprietario da fazenda Alto do Azevedo, no municipio de Alagoinhas, Estado da Bahia;

Attilio Machado de Faria, lavrador e criador, proprietario das fazendas Palmares e Luzinair, no municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

Alberto Henrique Brannc, lavrador e criador, proprietario da fazenda Agrigento, no municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

Alcebiades de Aguiar Silva, lavrador e criador, proprietario da fazenda Bom Retiro, no municipio de Codó, Estado do Maranhão;

José Pereira Guimarães, lavrador, criador e industrial, proprietario das fazendas Paraizo e Lagoa Formosa, no municipio de Patos, Estados de Minas Geraes;

José Vieira da Cunha, lavrador, criador e industrial, proprietario da fazenda Taquaral, no municipio de Curralinho, Estado de Goyaz;

José Martiniano de Faria, lavrador e criador, proprietario da fazenda Matto Dentro, no municipio do Curralinho, Estado de Goyaz;

Antonio Martins Borges, lavrador e criador, proprietario das fazendas Paraizo e Quinta da Mangueira, no municipio do Rio Verde, Estado de Goyaz;

Antonio da Costa Pinto Dantas (Dr.), lavrador e criador, proprietario da fazenda Sitio, no municipio do Itapicurú, Estado da Bahia;

Antonio da Costa Pinto Dantas (Dr.), lavrador e criador, proprietario da fazenda Regalo, no municipio de Santo Amaro, Estado da Bahia;

Amantino Ferreira Maciel, lavrador e criador, proprietario da fazenda S. João da Vargem Linda, no municipio de Pyranga, Estado de Minas Geraes;

Carlos Frederico Oberlaender, industrial, do municipio de S. Pedro d'Aldêa, Estado do Rio de Janeiro, proprietario das salinas Mosoró;

João Elias da Silva Caldas, lavrador e criador, proprietario das fazendas Estrella e Conceição, no municipio de Curralinho, Estado de Goyaz;

Luiz Augusto de Souza Vieira, lavrador e criador, proprietario do Sitio do Prado, no municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Joaquim de Magalhães, lavrador e criador, proprietario das fazendas Capão, Bella Vista, Sacco, Roçado, Facão Quebrado, no municipio de Posse, Estado de Goyaz.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo director geral:

Brigida Rodrigues de Souza e [illegible] de Macedo.— Deferidos de accordo com a informação.

Alberto de Freitas Guimarães.— Satisfaça a exigencia da secção.

Antonio Luiz Simões.— Idem idem.

Bernardino Ferreira Teixeira & Comp. Satisfaçam a exigencia.

David Blois.— Deposite a importancia da multa.

Vereja, Menezes & Comp. — Renovam a licença do corrente exercicio.

Multas

Pelo agente do 8º districto [illegible]:

Companhia Ferro Carril [illegible] representada pelo seu presidente, multada em 10$, por infracção do § 4º, tit. [illegible] do Codigo de Posturas. Mais pedindo [illegible] xado depositar na via publica [illegible] Botafogo, entulho e resto [illegible].

——

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Patente

Despachos:

Pelo prefeito:

A. da Costa, Dolores [illegible] Matheus Nogueira Brandão, [illegible] Gomes, Francisco Antonio [illegible] tenor Moreira Dutra. — [illegible]

Antonio Ferreira de Carvalho.—Mandou a multa.

Pelo sub-director:

Aleixo Augusto Ferreira, Antonio José Miranda e Silva Junior (2), Antonio Alves Amorim e Francisco Augusto Chaves [illegible] —Attendidos.

Juacy (menor). — Inscreva-se: 1:800$000.

Manoel Ernesto dos Reis, Domingos Oliveira Fontes e Jorge Jusol Germano. — Transfiram-se.

Justino Alves do Valle. — Satisfaça a exigencia.

Multas

Foram multados na conformidade do disposto no art. 23 do decreto n. 930 de 7 de abril de 1911, os propietarios dos seguintes immoveis:

Ruas: Primo Teixeira, n. 9; [illegible] Pernambuco n. 167, antigo [illegible] n. 69, antigo 3; 242, antigo [illegible] 42 e 99, antigo 11; 24 de [illegible] 134 e 200; João Caetano [illegible] neral Gomes Carneiro ns. 11, [illegible].

Imposto de licença

Manoel Fernandes Viveiros, Souza quita & Comp., Antonio Barbosa Franco, Castro & Landeira, A. [illegible] & Comp., Arthur Pinto da Costa, Leimann Naslanscki & Comp., Gonçalves Irmão, J. E. Medeiros, Cardoso, Comp., Valentim Ferreira, Souza Padula & Comp., Manoel Soares e José Joaquim Ferreira Rogerio Monteiro.—Deferidos, archivada a cerridão.

Albano José Fernandes [illegible] pacho anterior.

F. J. Silva Bastos e Figueiredo [illegible] Indeferidos á vista da [illegible]

—Pelo sub-director:
Antonio Cel Loureiro & Comp., José de Mattos Magalhães, Antonio Quintino, Haydée Coelho Neves, Cardoso & Martins, Calfi Nassan, Rachid Haddade & Sima Muchrard, Paulo & Comp., Oliveira & Costa, Manoel [illegible] Branquinho, [illegible] Papi da Silva e João Nepomuceno de Campos Braga.—Deferidos.

Augusto Cabral.—Deferido, ficando archivada a certidão.

Santos Garcia & Comp. e Soares & Teixeira.—Attenda-se.

Manoel Ferreira Bragana, Leopoldina Silveira Macedo & Comp. e Antonio Raymundo [illegible] Rodrigues.—Indeferidos á vista das informações.

Exigencias

João Moras Bastos, Manoel Pires, José Antonio Ferros, Goulden & Comp., Christovão [illegible] Costa, C. Alves & Comp., Antonio Lopes Pyrio, Vicente Gonçalves e Thereza Goudim. —Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:
Pelo prefeito:
Coronel Antonio Basilio. — Deferido nos termos da informação.
Pelo director geral:
Francisco Diniz. — **Indeferido. Cumpra o** [illegible] da vistoria.
Edmundo Felix Tribouixlet.— Indeferido.
Brasilianische Elektricitats Gesellschaft [illegible] n. 1.277). — Não pode ser paga em [illegible] sta da clausula 12ª do contracto.
Pela 1ª Sub-directoria:
Mauro Carmo. — A Prefeitura não adquire compressor indicado.
Antonio A. Quintella, Affonso da Costa, Lutinho e Julio Lima & Comp. — Certifiquem-se:
Pela 2ª Sub-directoria:
1ª circumscripção— Dr. Sancho de Barros [illegible] ental.—Passe-se guia.
[illegible] circumscripção — Antonio Zenha Nova [illegible] mpos.—Selle o documento.
Pela 3ª Sub-directoria:
[illegible] nto Virgilio Quintas, Francisco Luiz do [illegible] scimento, João Ferreira, Paulo André de [illegible] s, Delphim Alves Maia, Claudionor [illegible] e Abel Vaz.—Sim, compareçam.
Pela 4ª Sub-directoria:
[illegible] ria Feliciana Ortigão de Sampaio. — [illegible] parece ao escriptorio central.
[illegible] Pinto Cardoso, monsenhor Francisco Ignacio de Souza, Rosa Branco Casal, [illegible] Medeiros Santos, Maria Carlota de Carvalho, Banco Alliança e Izabel Augusta Coutinho.—Passem-se alvarás.
[illegible] Paes Gabriel. — Idem, depois de assignado o termo.
Manoel Ferreira de Almeida.— Apresente o respecto de accôrdo com a lei.
Antonio Rodrigues Serpa, Thereza Gomes [illegible] eira, Alfredo Vieira Machado, Satuppino F. Corrêa Tavares, Dr. José Procopio [illegible] eira, Bernardino Moreira da Silva, Dr. [illegible] dio de S. Ribeiro e Antonio Gomes da [illegible] .—Passem-se alvarás.
Manoel Joaquim Coelho P. Junior.—De[illegible] .
[illegible] Ferreira Alves.—Satisfaça as duvidas [illegible] circumscripção.
[illegible] el José S. Pereira.— Concedo [illegible] .

[illegible] circumscripção
[illegible] ido L. Xavier Ferreira, Dr. J. E. [illegible] Brandão, Dr. Alberto de Faria, [illegible] L. Schmidt, Dr. Manoel João [illegible] e João Antonio S. Durre.—Passe-se.
[illegible] o Monteiro Filho e João A. de Magalhães Chagas.—Compareçam.

José R. Augusto Leal —Dê aos predios do plano superior a área da lei.
João Kopper. — Junte planta.
Carlos de Figueiredo.—Declare as dimensões do lettreiro.
Dr. Hilario de Gouvêa.— Apresente certidão negativa e indique o ponto quebrado.
Dr. Joaquim P. Portella.—Abra o predio.

2ª circumscripção:
Constancio C. de Queiroz.—Compareça para explicações.

3ª circumscripção:
Pedro Massad.—Prove a posse legal do predio n. 299 e construetor registrado.
Vicente Avellar e Albino D. Torres.—Passem-se guias.
Dr. Antonio José S. Rabello.—Cumpra o despacho anterior.
Mario I. M. Peixoto.—Prove posse legal do predio.
Amelia Julia F. de Andrade.—Estampilhe a planta cadastral.

4ª circumscripção:
Candido da Silva Louredo.—Junte intimação da Directoria de Saude Publica, apresentando projecto respectivo.
Companhia Usinas Nacionaes.—Projecte obras com pé direito legal.
Joaquim José Ferreira e Cruz & Motta.— Passem-se guias.
Raymundo S. Ramos. — Abra o predio e tenha no mesmo projecto approvado.
José Duarte Nasio. — Abra o predio.
Alvaro Freire Braga. — Póde habilitar.

5ª circumscripção — Maria Elza P. da Silva, José Joaquim Monteiro e Empreza Constructora de Monolitho. — Passem-se guias.
Coronel Raphael Tobias. — Póde habilitar.
Francisco C. Gonçalves. — Junte recibo do imposto predial.
Dolores Corrêa da Silva. — Junte as secções do pachado e corte as dimensões das janellas.

6ª circumscripção — Manoel Pacheco do Amaral, capitão Alfredo S. A. Albuquerque e Albertina da Silva Santos. — Habitem-se.
Zulmiro J. Pinto dos Santos. — Declare o prazo.
Izabel (menor), Francisco Antonio Eshepard e Bento José Barroso. — Passem-se guias.

7ª circumscripção — Maria Menezes da Silva. — Compareça para explicações.
Horacilio França. — Complete o projecto.
Pedro A. de Bustamante. — Junte o alvará de licença.

Pela 5ª Sub-directoria:
José Canatori, Dr. J. L. Monteiro Braga, Vito Pascale, Pedro Teixeira Dantas, almirante José Ramos da Fonseca, Antonio Paula Corrêa, Manoel V. de Souza, Bento José de Souza, Anna Almeida Costa Gomes, Bernardo C. de Almeida Brazil e Almeida & Coelho. — Deferidos
Manoel Joaquim Barbosa. — Compareça para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.212, de 5 do corrente, pagamento de 1:000$ a Gustavo Van Erven, de fornecimento de medalhas de bronze a este ministerio, em maio ultimo;

N. 1.219, de 7 do corrente, idem de 68:339$151 a Anstrudi no de Carvalho & Comp., empreiteiro da Estrada de Ferro do Trombas a Propriá, pelo [illegible] de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.211, de 3 do corrente, idem de 2:506$666 da folha do engenheiro Ignacio de Assis Martins, da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de abril e dias de maio ultimos;

N. 1.207, da mesma data, idem de 1:715$559 idem do engenheiro Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, de fevereiro a abril ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.543, de 3 do corrente, pagamento de 200$ ao 2º official da Secretaria de Estado, Ezequiel de Araujo Pinheiro, de gratificação;

N. 1.454, de 30 de maio, idem de 1:081$ ao jornal *O Paiz*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.475, da mesma data, idem de 67$800 á Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, de passagens e transportes a immigrantes, em março ultimo;

N. 1.472, da mesma data, idem de 61$100, a mesma, idem em proveito do serviço do povoamento, em março ultimo;

N. 1.473, da mesma data, idem de 126$ ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em abril ultimo;

N. 1.477, de 30 de maio, idem de 1:903$900, a Alexandre Ribeiro & Co., de artigos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.474, da mesma data, idem de 1:850$, a Ed. Dole & Comp., do fornecimento de uma machina de sommar á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 1.576, de 6 do corrente, idem de...: 1:868$823, da folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da hospedaria da ilha das Flôres, em maio ultimo;

N. 1.575, de 4 do corrente, idem de..... 7:960$, idem, do pessoal diarista da mesma hospedaria, em maio ultimo;

N. 1.624, de 10 do corrente, idem de....: 25:915$555, ouro, a diversos, de passagens fornecidas a immigrantes, em maio ultimo;

N. 1.564, de 5 do corrente, idem de..... 955$500, ao jornal *A Noticia*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.401, de 2 do corrente, pagamento de 19:111$008, a diversos, de fornecimento ao hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 2.302, de 26 de maio, idem de...: 7:921$286, a diversos, idem á Bibliotheca Nacional, de janeiro a abril ultimos;

N. 2.382, de 31 de maio, idem de....: 6:122$778, a diversos, idem á Escola Polytechnica, em abril ultimo;

N. 2.357, de 1 do corrente, idem de.....: 12:2[illegible]$494, a diversos, idem á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em abril ultimo;

N. 2.183, de 18 de maio, idem de.....: 26:792$302, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em abril ultimo;

N. 2.474, de 6 corrente, idem de 120$ a José Antonio de Azevedo, porteiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, de auxilio para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.473, de 6 do corrente, idem de 1:700$, dos salarios vencidos pelos serventes da Se[illegible]

cretaria de Policia e do Serviço Medico Legal, em maio ultimo;

N. 2.351, de 30 de maio, idem de 1:200$, de folha da gratificação a que tiverem direito, no 1º trimestre deste anno, alguns alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro;

N. 2.433, de 3 do corrente, idem de 400$, da folha, do mez de fevereiro ultimo, das gratificações que competem aos inspectores destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia do Saude;

N. 2.285, de 25 de maio, idem de 1:227$ ao thesoureiro da Repartição de Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha dos operarios que trabalham nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios, em abril ultimo,

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 75, de 30 de maio, pagamento de 350$ ao porteiro do Thesouro Nacional, Gildoredo Silva Barbosa, para despezas a seu cargo.

Officios n. 72, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em maio ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Brazil Great Southern Railway Company, pagamento de 192:073$101, de divida de exercicio de 1910;

Da mesma, idem idem de 220:585$094, idem, idem

De João Ramos & Comp., idem de 2:088$, idem de 1909;

De Francisco Moreira da Silva, idem de 14:203$850, idem, idem;

De João Proença, idem de 259:153$440, idem de 1909;

De Raphael Diema, idem de 7:101$, idem de 1909;

De Jayme Rosa, idem de 4:773$015, idem de 1911;

Do capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, idem de 983$535, idem de 1909.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.455, de 31 de maio, pagamento de 27:123$041, á Lage Irmãos, pelos concertos realizados no cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e no torpedeiro *Sergipe*;

N. 2.360, de 24 de maio, idem de 6:000$ Jaines Majnus & Comp., pela montagem de duas casas para pharoleiros e um deposito de para o pharol supprimento de Porto Seguro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 370, de 10 de maio, pagamento de 20:402$161, á diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno;

N. 465, de 7 do corrente, idem de 46:955$, sendo: 42:805$ á Halder & Comp. da 2ª prestação dos concertos feitos na caldeira *Marechal de Ferro* e 2:253$ á Lacerda Seixal & Comp., e fornecimento de materiaes para as obras do quartel da bateria «Marechal Hermes» em Imbetiba, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27 sessão, em 10 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida—Procurador da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

Ás 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, e Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.038—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Sabino Barbosa da Fonseca; recorrido, o juizo da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 3.041—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Roberto de Souza; recorrida, a 2ª Camara da Corte de Appellação—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 171—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Maria Jacintha Teixeira; appellados, Antonio Fagundes Monteiro, Ernesto Monteiro, Francisco de Assis Junior, Vicente d'Angelo e outros. — Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

N. 475—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Sabino José de Oliveira; appellada a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 602—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, o Dr. José Eduardo da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Pereira de Castro —Não se tomou conhecimento do recurso, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Muniz Barreto.

N. 642—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 1.502 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major Paulino Caetano da Silva Santiago — Foram recebidos os embargos para, preliminarmente, annullar o accordão embargado, unanimemente, e, dando-se provimento á appellação, julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha, André Cavalcanti e Manoel Murtinho.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

N. 1.607 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, Virgilio da Silva Pereira — Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 10 de junho de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MANOEL MURTINHO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 245 — Parahyba — Recorrente, o procurador da Republica da secção; recorrido, o juiz federal, João Camello de Mello Rebello Dr. Rodolpho Costa da Cunha Lima — Negou-se provimento ao recurso.

Homologações de sentenças extrangeiras

N. 635 — Capital Federal — Requerente, Joaquim de Bessa Pinto e outros — Homologou-se a sentença.

N. 642 — Capital Federal — Requerente, José Mauricio Corrêa Vianna — Homologou-se a sentença.

N. 645—Capital Federal—Requerente, a viuva de San José Vivo.—Homologou-se a sentença. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

DESPACHOS DO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Pelo Sr. dr. embargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Recurso crime n. 363.

Aggravo de petição n. 2.30.

Appellação crime n. 881.

A Segunda Camara:

Aggravos de petição ns. 2.381 e 2.382.

Appellação crime n. 892.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

DESPACHOS DO SR. JUIZ, DR. AFFONSO DE CARVALHO

Acção ordinaria

Autor, Antonio Teixeira de Azevedo; réo, Manoel Martins Maranhão e Joaquim Alves Salgado.—Em prova.

Acção ordinaria

Autor, Leopoldo M. Vieira; réo, Francisco Fonseca.—Rejeitados os embargos, condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros e custas.

Acção summaria

Autor, Francisco Alves Ribeiro; réo, Maria Fernandes.—Cumpra-se.

Acção ordinaria

Autor, Adolpho de Macedo Tavares; réo, João Gonçalves do Couto.—Em cartorio.

Executivos

Autor, J. Achilles Reinaldazzi; réo, Luiz Nascimento Gurgel. — Converte em julgamento em diligencia.

Autor, Dr. Anselmo Torres da Silva; réo, F. L. Castro Junior.—Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros e custas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

DE PROTESTO

O Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc., vindo de juiz semanario:

Faço saber aos que o presente edital de mim assignado virem ou delle conhecimento derem que, por parte do Estado de Minas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. ministro juiz semanario —Pelo decreto federal n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910, foi concedida á Companhia Mozyana de Estradas de Ferro e Navegação para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro da cidade de Mogyana, no Estado de S. Paulo, ao Estado de Minas Geraes, ou ao Estado de Minas que vier a ser incorporada á linha de Jaguary, tendo sido approvado o contrato celebrado pelo dr. ministro da Viação em 15 de outubro de 1910, com a clausula de garantia de juros. Esse contrato offende a autonomia dos Estados de S. Paulo e

Geraes, porque o decreto legislativo n. 109, de 14 de novembro de 1892, que regula a competencia da União e dos Estados para a concessão de vias de communicação terrestres e fluviaes, dispõe no seu art. 3º: «quando o melhoramento interessa a um ou mais Estados, sobre elle resolverão os poderes respectivos»; e o Estado de S. Paulo não foi ouvido. Esse decreto firma a competencia da União quando se trata: I, de vias de communicação fluviaes ou terrestres constantes do plano geral de viação que foi adoptado pelo Congresso; II, de todas as outras que futuramente forem, por decreto do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por serem necessarias ou estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. Em nenhuma das hypotheses será comprehendida a estrada em questão: ainda não foi adoptado pelo Congresso o plano geral de viação; nem havia disposição legislativa declarando a utilidade nacional. Pelo art. 2º do citado decreto de 1892 é excluida dos poderes estaduaes a competencia para fazer concessão de estrada de ferro em todos os casos, podendo a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras estradas, além dos casos apontados, *procedendo accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado que pelo mesmo interesse* (art. 4º). E' verdade que, mesmo nos, a lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, que fixou as despezas geraes da Republica (art. 32, n. XVII e paragrapho) autorisou o governo a fazer a concessão da linha ferrea de Igarapava a Uberaba, declarando federaes as linhas actuaes da companhia ou concedidas; e, em virtude dessa lei foi expedido o decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, autorizando a cessão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.115, de 7 de dezembro de 1909 (*Diario Official* junho), por mas clausulas essas leis não existem em pontos essenciaes da materia e do Congresso). Attendendo: I. A *autorização legislativa declarou federaes apenas as linhas actuaes em construcção ou concedidas*»; entretanto, a clausula XIII do decreto n. 8.588 declarou federaes não sómente a linha do prolongamento de Igarapava a Uberaba, como tambem todas as linhas actuaes da companhia, *bem como as* [illegible] concedidas por qualquer titulo. II. A autorização legislativa, isto é, a lei citada, declarou federaes as linhas apenas para o effeito de serem fiscalizadas pelo governo da União, o decreto citado de 8 de março accrescentou que o serão tambem—*clausula XIII*—para quaesquer effeitos, e principalmente para os [illegible] fiscalisadas ficarem dependentes do governo da União, em tudo quanto [illegible] á concessão, ao traçado e [illegible] actos que importem alienação, total ou em parte, das referidas linhas. E' bem de ver que esse decreto altera o contracto do Estado de S. Paulo á empresa e a tomada de contas para o effeito de reducção das tarifas, bem como os [illegible] celebrados com o Estado de São Paulo, em cuja virtude a companhia se constituiu e prosperou. Simples leitura do contracto de 19 de junho de 1873, celebrado com o governo da então Provincia de S. Paulo e a Companhia Mogyana, e de outros [illegible] a concessão feita pelo [illegible] n. 835 A, de 22 de outubro [illegible], mostra o asserto. Assim, o Estado de S. Paulo, por seu representante legal, e a reserva de seus direitos, protesta contra o acto do Governo da União que, extrahindo da autorização legislativa, pelo decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, declarou federaes todas as linhas da Companhia Mogyana, mesmo em trafego, quando essa declaração, para effeitos de tamanha latitude, não podia alcançar sinão o trecho comprehendido entre o entroncamento da linha de Igarapava a Uberaba tambem protesta contra qualquer acto da Companhia Mogyana, que importa em inadimplimento de seus contractos com o Estado, apadrinhada pelo alludido decreto. Nestes termos, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se o Exm. Sr. Dr. procurador geral da Republica, sendo o mesmo publicado pela imprensa. A. P. deferimento. Rio de Janeiro, junho de 1911.—O procurador geral do Estado de S. Paulo, *João Passos*. Despacho—A. Sim, em termos. Rio, 7 de junho de 1911.—*André Cavalcanti*. Termo de protesto— A os dez dias do mez de junho de 1911, nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, perante mim secretario, compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo e por elle me foi dito, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, que, na fórma de sua petição, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo, protestava, como protestado tem, para todos os effeitos, contra o acto do Governo Federal, constante do decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, que julga lesivos os interesses do Estado de S. Paulo. E, de como assim o disse, lavrou este termo de protesto, que, lido e achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo. E, eu Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevo. —Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911.—*João Passos—José Guilherme de Souza—Manoel Marques Leitão*. Intimação— Sciente. Rio, 10 de junho de 1911.—A. A. *Carlos de Castro*. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem competir ou interessar, mandei passar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e outro de igual theor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 10 de junho de 1911. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevi.—*Andre Cavalcanti de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Frei Caneca n. 67 moderno, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, sobre a avaliação, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiencia ordinaria de juizo, que terá logar ao meio dia, no edificio do *Forum*, á rua Moreira Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios terá a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento acima de 10 %, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega: predio de sobrado e loja na rua Frei Caneca n. 67 moderno, tendo na frente tres portas sobre sacada de grade de ferro corrida no sobrado e tres portas no pavimento terreo, sendo duas pertencentes ás lojas e uma de entrada para o corredor que dá accesso para o sobrado e entrada para a avenida situada nos fundos do predio. Sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com oito braças, e mede cinco metros e 20 centimetros de frente por 15 metros de extensão, tendo o sobrado mais um puxado com dez metros de comprimento, onde se acha a despensa, cozinha e privada, ladrilhados, sendo o corpo principal dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados. O pavimento terreo é aberto em armazem na frente, tendo nos fundos uma sala, área e cozinha ladrilhados. Avenida situada nos fundos do predio da rua Frei Caneca n. 67 moderno, com entrada pelo corredor de entrada do mesmo predio, constando de uma correia de 13 casinhas, cada uma de frente, sendo algumas de porta e janellas e outras de porta e duas janellas de peitoril na frente, com portas de madeira, divididas cada uma em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, existindo mais um telheiro e um banheiro [illegible] terreno onde se acham construidas estas casinhas medindo 70 metros de extensão por [illegible] de largura, sendo a parte [illegible] e parte [illegible] e [illegible] frente as casinhas, segundo [illegible] acima até o [illegible] do mesmo, a dividir com quem de direito, avaliado tudo por 30:000$, que, com o abatimento de lei, ficam reduzidos a 27:000$. A praça é feita com dinheiro a vista ou cheque visado que garanta o lanço, tendo a mesma sido requerida pela inventariante do espolio D. Josephina Hoffmann da Nobrega, e na conformidade de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreve, na rua Moreira Vieira, antiga dos Invalidos, n. 115, sobrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, e mais dois de igual theor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Resíduos, em 10 de junho de 1911. Eu, Alfredo [illegible] Pinto, escrivão interino, o escrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de A. V. Aiella

De publicação da declaração da fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e consignatario de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Desiderio Strauss, devidamente instruido com os documentos necessarios, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, pelo meio dia e 23 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e empreiteiro de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de maio de 1911, devendo os credores do fallido ser notificados para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, com as [illegible] respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 12 de junho proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*. (3

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De convocação dos credores da firma fallida Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatario, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecido pelo socio José Antunes de Oliveira, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita firma, mediante plena e geral liquidação, a porcentagem de 21 % no prazo de 90 dias, a contar da data da homologação da concordata. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

——

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida Joaquim Garcia & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da dita firma Joaquim Garcia & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Sentença.—Vistos os autos: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, socio solidario da firma fallida de Joaquim Garcia & Comp., nos termos do art. 144 da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, visto ter obtido quitação plena dos credores, afim de que produza a rehabilitação os devidos e legaes effeitos, pagas as custas. Publique-se esta sentença por edital e façam-se as devidas communicações, passando-se a competente carta de rehabilitação. Rio, 2 de junho de 1911.—*João Rodrigues da Costa.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. —*João Rodrigues da Costa.*

——

Juizo da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 3ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação aos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos nos autos de penhora executiva que Antonio Habib Marum move a Nagib Petrus & Irmão, sendo por parte daquelle me dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Antonio Habib Marum, nos autos de penhora executiva que move a Nagib Petrus & Irmão, havendo requerido a avaliação dos haveres penhorados, avaliação que não se realizou por haver o depositario Hasib Petrus vendido os objectos penhorados e havendo agora este entrado com o valor dos bens sob sua guarda, requer a V. Ex. se digne expedir editaes chamando credores incertos, para findo o mesmo ser a somma depositada levantada pelo supplicante. P. deferimento. Rio, 9 de junho de 1911. — O advogado, *José de Souza Lima Rocha.* Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 9 de junho de 1911. — *C. Tourinho.* Está deposit da no The ouro Federal a quantia de 1:174$350, proveniente dos bens penhorados, pois a penhora foi julgada insubsistente. Por isso são os termos de se levantar a quantia dep sitada; mas de conformidade com a praxe e o estylo, como teem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito no levantamento, por isso os hei por citados, para, no prazo de 10 dias, que correrá em cartorio depois que fôr affixado pelo porteiro dos auditorios o accusado a respectiva certidão, opporem quaesquer arti os de preferencia que por ventura tambem tenham á quantia depositada, sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento em favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e affixado no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1911. E eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

——

Juizo da Decima Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio á rua Escobar n. 77, em S. Christovão

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os 20 dias legaes e no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia desse dia, que será ao meio dia, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, ás portas do predio á rua de S. Christovão n. 304, onde funcciona este juizo, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço da avaliação, o seguinte: a decima parte do predio terreo á rua Escobar n. 77, com quatro portas de frente com paizes de cantaria em arco, forro e assoalhado de madeira com paredes de tijolo; está dividido na parte da frente em armazem e deste para o interior em salas, alcovas com claraboia e cosinha tendo agua e gaz, com 7m,02 de testada por 15m,02 de comprimento e um pateo de 2m,0 de largura por 6m,25 de comprimento tendo em seguida uma meia agua, onde fica um tanque e a privada. O predio mede 4m,80 de largura por 6m,25 de comprimento até o puchado e deste ao fundo tem o comprimento por 7m,60 de largura. E o predio avaliado em 10:000$000, sendo a decima parte em 1:000$000. Esta decima parte do predio foi penhorada a Manoel de Serpa Pinto em execução por nota promissoria que contra o mesmo move o Juizo Pereira, Almeida & Comp., para pagamento de quem vai á praça. E, querendo arrematal-a deverá comparecer no dia e hora marcados no logar mencionado, ficando obrigado a exhibir no acto o preço da arrematação ou dar fiador idoneo que garanta a mesma. Para que chegue ao conhecimento do de todos quantos possam interessar se passaram o presente e mais dous de igual teôr, para ser publicado pela imprensa e outro affixado no logar de costume. E passado nesta 10ª pretoria, aos 10 de junho de 1911.—Eu Cleto José de Freitas o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

——

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao ausente Antonio Pedro Moreira, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação ao ausente Antonio Pedro Moreira, com o prazo de 90 dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão Alves da Fonseca, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 14ª Pretoria—Francisco Germano Moreira offerece a justificação junta, para sciencia, ausencia, em logar incerto e não sabido, de Antonio Pedro Moreira e pede a V. Ex. digne mandar cital-o por editaes, com o prazo da lei, para o fim requerido á fls. 3 da justificação. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — O advogado, *Antonio Eugenio de Barros.* Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Sim.—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — *Joaquim Cardoso.* — Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual fica citado o dito Antonio Pedro Moreira para comparecer á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 90 dias da presente data, afim de ver nomear e approvar peritos que hajam á vistoria com arbitramento, acto preparatorio ou documento que será proposta, tudo sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras de cada semana, ás 12 horas do meio dia, no Coronel Rangel n. 78. E para que chegue ao conhecimento do dito Antonio Pedro Moreira, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 14ª Pretoria do Districto Federal, aos 27 de abril de 1911. Eu Emygdio Genaro da Fonseca, escrivão interino, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de junho de 1911

Em ouro....	143:505$252	
Em papel...	227:975$893	371:481$145
Renda arrecadada de 1 a 10 de junho de 1911:.....		3.408:295$235
Em igual periodo de 1910..		2 302:389$521
Differença a maior em 1911		1.105:905$714

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de junho de 1911

Consumo:

Fumo.....	2:261$500	
Bebidas.....	5:980$000	
[illegible].....	[illegible]	
Calçado.....	3:325$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias..	180$000	
S. pharmaceu- [illegible]	1:871$000	
Vinagre..	140$000	
[illegible]	[illegible]	
Phosphoros.....	95$000	
Vehicidos.....	11:400$000	
Registro.....	1:040$000	42:088$500
		119:176$182
Rendas patrimoniaes.....		655$000
Extraordinaria.....		9:411$023
[illegible]		124$050
Renda com applicação especial.....		13:999.555
		143:365$767
Renda de 1 a 9 de junho de 1911.....		931:374$389
		1.074:740$156
Em igual periodo de 1910...		1.012:708$848

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação de presos recolhidos ao Deposito da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 2:000$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da bôa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto, que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, por qualquer pretexto, a assignar aquelle contracto ou si fôr elle rescindido por faltas reiteradamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1911.—O secretario, *Damazo Ferreira de Vasconcellos Gomes*. (.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accôrdo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que satisfaça as condições preenchidas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Gomide*. (.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense. (.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CAES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no caes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

Do elevador manual existente no referido deposito deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaiola, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guincho gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no caes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0,m5 (quinze centimetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de giro de 4,m e altura de suspensão de 10,m sendo 4,m acima do caes.

Tanto o movimento de ascensão como o gyratorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controller.

O machinismo devera ser resguardado por uma guarita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kilovoltamperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de illuminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusiveis; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do saguão do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funccionar dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua acceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funccionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for noticiada a acceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911.—Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Existencia de uma luz provisoria ao NE da ilha de Paquetá, Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico aos navegantes que se acha provisoriamente installada ao NE da ilha de Paquetá, e a 30 metros de distancia da ultima lage encoberta das pedras Catimbáo, uma boia com o dispositivo onde á noite é collocada uma lanterna commum que mostra uma luz branca de pouco alcance; essa boia foi installada pela Commissão de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, para guia de suas embarcações.

Directoria de Pharóes, 9 de junho de 1911. —Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta inspectoria, terça-feira proxima, 13 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, 10 de junho de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA ACQUISIÇÃO DE ARTIGOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de segunda-feira, 12 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos ao seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Piassava.....	Kilo
Lampadas electricas Edison de 32 × 110 volts, base de rosca.....	1
Projector electrico para 120 volts da Generale Electric Company.....	1

Commando Geral das Torpedeiras

Benjamim com cinco supportes para lampadas com reflectores e fios.....	1
Escovas de graphites para dynamos com amostra.....	1

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1911. —*Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Armamento da Marinha, fica marcado o Sr. Antonio Dias Maranhello o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para retirar do Arsenal os cartuchos que comprou e apresentando os documentos de quitação, findo o prazo perderá o direito aos mesmos.

Deposito do trem bellico, 1 de junho de 1911.—*Jucenal Jardim*, capitão-tenente commissario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico cirurgião.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Srtas. costureiras matriculadas no corrente anno que devem vir receber suas matriculas nos dias uteis na 1ª secção deste deposito.

Secção do fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.—Pelo commissario encarregado, o fiel *Cezario Meralino Sandes*.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REFINGO

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta secretaria propostas para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalho de pyrotechnia.

A alludida polvora está acondicionada em cylindros de ferro zincado, com o peso de 50 kilos por cylindro, devendo a proposta abranger tambem o acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 9 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel Chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911.

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 22 do corrente.

Couros, lonas e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafuzos, pontas de pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação previa do proponente (lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até vespera da concurrencia, de seus requerimentos de inscripção, documentos que devem ser sellados de accordo com as leis respectivas e provas de quitação. Estas exigencias deverão ser satisfeitas pelos proponentes que já tenham registro do contracto social. No acto da abertura das propostas, exhibirão necessariamente o recibo da caução de [illegible] deposito de Contadoria [illegible] prestação [illegible] Aquelles [illegible] satisfeita a [illegible] proprios proponentes [illegible] poderão fazer-se representar [illegible] occasião da abertura das propostas.

4ª Divisão do Departamento da Administração em 10 de junho de 1911. — Coronel *Manoel Francisco Xavier*, chefe.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel [illegible] commandante, presidente do conselho [illegible] deste collegio, faço publico que no [illegible] corrente, á 1 hora da tarde, serão [illegible] e abertas perante o referido [illegible] propostas para o fornecimento e [illegible] cimento, durante o 2º semestre [illegible] de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, o pão, [illegible] preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas [illegible] fechadas e em duplicata, com [illegible] sellada, ao conselho economico [illegible] citado, em que serão abertas [illegible] dos interessados, que nessa occasião [illegible] sentarão amostras do assucar [illegible] verá ser do genero refinaria.

Na vespera da sessão do conselho [illegible] necimento deverão os proponentes [illegible] tar-se concurrencia, exhibindo [illegible] do ultimo pagamento do imposto [illegible] trias e profissões e licença da [illegible] para negociarem com os generos [illegible] tendem fornecer e depositar a [illegible] 200$, que será restituida após a [illegible] propostas, ou ficará como garantia [illegible] gnatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o [illegible] mento ficarão sujeitos ás seguintes [illegible] gações:

a) fornecer os generos pelos [illegible] ços e condições do contracto que [illegible] aos officiaes e demais empregados [illegible] legio, fazendo entrega dos dias [illegible] residencia dos que morarem nas [illegible] ções deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as [illegible] regulamento para o fornecimento [illegible] neros aos corpos do Exercito, [illegible] pelo decreto n. 2.213, de [illegible] 1896;

c) depositar como caução, para [illegible] do contracto, 5 % da importancia [illegible] fornecimento durante o semestre [illegible] deste para base do calculo o [illegible] do semestre anterior;

d) apresentar as contas do [illegible] para serem conferidas, até o dia 5 [illegible] mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente [illegible] presentar, no dia do pagamento, [illegible] ceber a importancia do que houver [illegible] cido.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de [illegible] de 1911.— *Raymundo Fernandes* [illegible] 2º tenente, sub-secretario.

Escola de Artilharia e Engenharia

O Conselho administrativo desta escola, receberá no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante 2º semestre vindouro, de generos alimenticios e outros artigos para consumo no rancho dos alumnos do curso de guerra, enfermaria e do estabelecimento, e de forragem e ferragem para os animaes, a saber:

Generos e outros artigos

Preços do kilo:

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz nacional, bacalháu de tina e de caixa, banha de porco, batatas francezas e nacionaes, carne secca, café moido e em grão typo 7, carne fresca de vacca com osso e sem ósso, carne de porco; goiabada, herva matte em folha e em pó, massa amarella e branca para sôpa, manteiga mineira, queijo de Minas, marmelada, pão fresco de trigo, toucinho de Minas, chá verde e preto, cevadinha, ervilhas partidas, paio, verduras e temperos.

Preços de litro:

Azeite doce portuguez, farinha de mandioca, feijão preto e de côres, sal commum, vinagre branco, vinhos virgem e verde.

Preços de unidade:

Bananas, laranjas, vassouras de piassava, grandes, e páu de tijolo de arcar.

Forragem e ferragem

Preço de kilo:

Alfafa ou trevo, alfafa do Rio da Prata, trello, capim verde e milho miudo nacional.

Por unidade:

Ferraduras para cavallos e muares com e sem rompão.

Por milheiro:

Cravos allemães e inglezes.

[illegible] generos serão pela primeira quinzena entregues na Escola, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes preferidos farão um deposito de 10$, o qual será elevado a 5 % sobre o valor total do fornecimento do semestre, como garantia do seu contracto.

As propostas devem ser em duas vias, sendo uma sellada, não podendo conter rasuras nem emendas e serão abertas no dia alli referido, em presença dos licitantes.

[illegible] propostas artigos que não constem do presente edital.

Realengo, 7 de junho de 1911. — *Luiz M. Barros Fournier*, 2º tenente, secretario interino.

(

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE GUARDAS

Por ordem do presidente da mesa examinadora, serão chamados a prova oral de portuguez, que se realizará no salão do archivo da Alfandega, no dia 12 do corrente, ás [illegible] da manhã, os seguintes candidatos:

[illegible]ndo Andrade Leite, Antonio Ribeiro [illegible]os, Arthur Pereira Moreno, Alberto [illegible]a Telles, Alvaro de Azevedo Lopes, [illegible] Cezar de Avellar e Silva, Amilcar [illegible]ino Barroso, Alipio Pinto Duarte, Ar[illegible] Bogado de Oliveira, Antenor Victor Re[illegible].

[illegible]ma supplementar:

[illegible]relino Emilio Rodrigues, Alvaro do [illegible]emello, Antonio Lepelle França, Al[illegible] de Agostini, Arthur Moraes Martins.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1

JMC: quatro caixas ns. 100/103, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 11 de agosto de 1910 e consignadas a J. M. Camanho.

Mesma marca: uma barrica n. 90, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 9 do mesmo mez e com a mesma consignação.

LC: cinco caixas ns. 1/4 e 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 13 do mesmo mez e anno e consignadas a Leusinger & Comp.

Letreiro: Sunham Moise: uma caixa n. 1, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 9 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Este letreiro não consta do manifesto.)

Letreiro: P. F. Buyer: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Norton Megaw & Comp.

Quadrante 250, dentro; contra-marca PATC. fóra: cinco caixas ns. 1/3 e 11/12, vindas no mesmo vapor, da mesma procedencia, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno e consignadas F. Costa & Comp.

SEW: quatro caixas ns. 1/4, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Herm Stoltz & Comp.

[illegible]: uma caixa n. 3.050, vinda de [illegible] no vapor francez *Amiral Lacrampe-berry*, descarregada em 22 de julho de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Triangulo JMD, dentro, com um traves-são: tres caixas sem numeros, vindas de Buenos Ayres, no vapor francez *Quéssant*, descarregadas em 23 de agosto de 1910 e consignadas a João Marques Dias.

Z—RC: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Z. Nunha Irmãos & Comp.

Triangulo G, dentro; contramarca AS, fóra: duas caixas, ns. 122, 23, vindas de Bremen, no vapor allemão *Urgburg*, descarregadas em 22 de agosto de 1910 e consignadas a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Circulo A, dentro: seis encapados ns. 21 a 26, vindos no mesmo vapor, mesma procedencia, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

SMT: uma caixa n. 14, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Sd. Tubos Mannesmann Ld. (O manifesto dá para este volume a marca STM).

Letreiro «Ao Espelho Fiel»: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Moreno & Silva.

BR: uma caixa n. 5.525, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 do mesmo mez e anno e consignação ignorada. (Não consta do manifesto).

HR: 1/40, quarenta encapados, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregados em 31 de agosto do mesmo anno e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Mesma marca: 77 volumes, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e mesma consignação.

Armazem n. 5

Letreiro Carrijo Lima: 7 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 2 de agosto de 1910 e consignados a Carrijo Lima & Irmão.

MJC: 13 barris, sem numeros, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Macedo Junior & Comp.

RSC: 2 barris, sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados em 1 de agosto do mesmo anno e consignados a Ribeiro dos Santos & Comp.

A: 2 volumes de ferro, sem numeros, vindos da mesma procedencia, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 3 de agosto do mesmo anno e consignados a L. B. de Almeida & Comp.

AAS: dous barris sem numeros, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

AO: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Agencia Official do Rio de Janeiro.

CRC: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Correa Ribeiro & Comp.

G: dous barris sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Tego A: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 2 de agosto do mesmo anno e consignado a Guimarães Irmão & Comp.

FDI: uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor francez *Espagne*, descarregada em 9 de agosto do mesmo anno e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

PA: um barril sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Attorité*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

Armazem n. 9

LC: 1 caixa n. 5, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 7 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Quadrante Brasil: 1 barrica n. 1.375, vinda de Londres, no vapor inglez *Homere*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno e consignada a Hime & Comp.

Dous triangulos CMC: 1 caixa n. 45, vinda de Buenos Ayres, no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto). (Removida da Guarda-moria).

Letreiro Antonio Niglio: 1 caixa n. 861, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto). (Removida do armazem das bagagens.)

IMB: 11 fardos ns. 325 335, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 16, 17 e 18 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Quadrante G, dentro, contramarca R e J, fóra: 1 caixa n. 4.079, vinda de Liverpool; no vapor inglez *Calderon* e consignada á ordem.

JMC: um pigo sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á ordem.

Quadrante C: uma caixa n. 150, vinda de Buenos Ayres, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 25 do mesmo mez e anno e consignada a Carrapatoso, Costa & Comp. (Este volume pertence ao manifesto do vapor francez *R. Djenonitly*, entrado em 27 de junho de 1910).

MB: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Couto & Comp. (Pertence ao manifesto do vapor francez *R. Djenonilly*, entrado em 27 de junho de 1910).

Triangulo E, dentro; A. R. fóra: uma caixa n. 121, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

Armazem n. 10

Triangulo 40, dentro, contramarca L, abaixo: duas caixas ns. 5.019 e 5.020, vindas, de Cardiff, no vapor inglez *Britannia*, descarregadas em 4 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Triangulo AB, dentro: tres caixas ns. 4.584, 4.591 e 4.592, vindas de Genova, no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 11 de agosto do mesmo anno e consignadas a João Reynaldo Coutinho.

HM, contra-marca C: uma caixa n. 4.599, vinda de Genova, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. de Mayrink & Comp.

LM: um encapado n. 1.547, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 10 do mesmo mez e anno e consignado a Lauro Muller.

EMG: cinco caixas ns. 24 a 28, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 13 do mesmo mez e anno e consignadas a Francisco Alves & Comp.

Letreiro Etelvina Cunha Sotto: uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno e consignada a Etelvina Cunha Sotto.

Letreiro Vicente Blasco Ibanez: dous encapados sem numeros, vindos de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregados em 23 do mesmo mez e anno e consignados a Vicente Blasco Ibanez.

HMC: uma caixa n. 61, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 30 de março do mesmo anno e consignada a H. de Mayrink & Comp.

EF: contra marca quadrante M, 462: uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto).

Sem marca e sem numero: um encapado, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 29 do mesmo mez e anno e consignação ignorada.

Armazem n. 12

BF contramarca M: uma caixa n. 101 vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 1 do agosto de 1910 e consignada á ordem.

JDF: uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto).

Triangulo 281 contramarca L: tres caixas ns. 6.011, 6.015 e 6.031, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas nos dias 1, 3 e 4 do mesmo mez e consignadas a H. de Mayrink & Comp.

ED: uma caixa n. 91, da mesma procedencia, vinda no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 11 do mesmo mez e consignada a Jos Bauer.

Quadrado HB: uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Costa Simões & Comp.

Triangulo H, dentro; ARG, fóra: tres caixas ns. 115 a 117, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

DI: uma caixa n. 1.103, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 16 do mesmo mez e anno e consignada a D'Orsi & Irmão.

EM: uma caixa n. 5.877, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

PDF: uma caixa n. 939, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Prefeitura do Districto Federal.

Sem marca e sem numero: uma mala, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Letreiro Carlos Roque: um pacote, n. 520, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 2 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Bogni.

Quadrante I, dentro; D fóra: uma caixa n. 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Leuzinger & Comp.

MMC, contra-marca IC: quatro caixas ns. 7.364/67, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

STM: uma caixa n. 492, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Sociedade Tubo Mannesmann Limited.

A mesma marca: uma caixa n. 459, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á mesma.

A mesma marca: tres postes, sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á mesma.

A mesma marca: um engradado n. 492, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á mesma.

A mesma marca, contramarca 559: tres caixas ns. 2/4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á Companhia Industrial Itacolomy.

SMC: uma caixa n. 3.207, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

CC: um barril vasio, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Leuzinger & Comp.

Alb: uma caixa n. 1.[illegible], da mesma procedencia, vinda no vapor allemão [illegible], descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Aly: uma caixa n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Alfredo Kladt.

Letreiro Companhia Braga Costa: um pacote n. 841, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Braga Costa.

Triangulo G, dentro: contra-marca MGC: abaixo e travessão: em cima, DM, 231 fardos ns. 1/231, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Quadrante L, dentro, e CR, fóra: uma caixa n. 963, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Raynsford.

MR, trasposadas por uma setta: uma caixa n. 2.040, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, e consignada a Jos Bauer.

Letreiro Mourão & Comp.: um barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Mourão & Comp.

Letreiro João Calheiro: 50 barris vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 29 de setembro de 1910 e consignados a João Calheiro.

JCS: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Joaquim Coelho da Silva.

CG trespassados por uma setta: 8 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Eburia*, descarregadas em 1 de outubro de 1910 e consignadas a Costa Gomes & Comp.

CC: 1 caixa n. 1.115, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Ladage & Meyer.

FV, contra-marca BL: 2 caixas ns. 2 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Fonseca & Vaz.

Quadrante I, dentro: 20 fardos, ns. 1 a 81, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Leite & Comp.

MR, trasposadas por uma setta: caixas ns. 2.850 a 2.857, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Barber, Brothers & America Ltd.

Quadrante L, dentro, contramarca fóra n. 964: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Raynsford.

Dous triangulos 743, dentro: Um sem n. 4.132, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

RMC: Duas caixas ns. 47.254 e 47.255, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem. (O manifesto, para o [illegible] o numero 4.725).

Quadrante I 562, dentro, contendo: Uma caixa n. 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Armazem n. 2

Letreiro FCMC: Uma caixa n. [illegible], de Liverpool, no vapor inglez [illegible], descarregada em 9 de setembro de 1910 e consignada a Fraser Cobb & Comp.

Quadrante MLC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Triangulo VD: Uma caixa n. [illegible], da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

ARPC: Uma caixa n. 2.096, de [illegible], no vapor allemão [illegible], descarregada em 29 de agosto de 1910 e consignada a Arp & Comp.

CG trespassados por uma setta: 8 caixas ns. 8 a 12-15, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Costa Gomes & Comp.

FCC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Leuzinger & Comp.

Letreiro Gonçalves Zenha & Comp.: um quinto sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Quadrante L, dentro; CR, fóra: uma caixas ns. 800 a 803-805, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Leuzinger & Comp.

MS — sem [illegible] numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Mourão & Comp.

MJS — contra marca [illegible] meros 1 a 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

FSCS: uma dita n. 18.230, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Ferreira Serpa & Comp. (O manifesto dá a marca FSC, contra-marca K).

Quadrante L, dentro e CK, fóra: cinco ditas ns. 966, 967, 969, 970 e 972, vindas de Fiume no vapor hungaro *Arad*, descarregadas em 16 de setembro de 1910 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Ancora FB: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Martinelli & Comp.

HESLOP: Sessenta e quatro caixas sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Calderon*, descarregadas em 1 de março de 1911, consignadas ao director da Recebedoria Mineira para o Thesoureiro Edward Hesys.

Armazem n. 3

CLA: Uma caixa n. 20.786, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregada em 15 de agosto de 1910 e consignada a Janowitzer Waller & C°.

HRF: Uma caixa n. 2.363, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Rosa & Filhos.

Letreiro — Armando Laredo: Uma mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a M. Armando de Laredo.

MMC—contra marca 1.497: Duas caixas ns. 1.420 e 4.811, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

NP: uma caixa n. 347, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Pestana & Comp.

Letreiro risco verde: Um amarrado, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Société Anonyme du Gaz.

T F C: 1 caixa n. 11.403, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

CGH: 25 ditas, sem numero, de New York, no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a C. G. Hase ou G. G. Huse.

S F C: 45 caixas, sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Crefeld* descarregadas em 1 de novembro de 1910 e consignadas a Santos Fontes & Comp.

C C: 77 barris, sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde* descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados a Couto & Comp.

Quadrante A, dentro: Duas caixas, sem numero, do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 30 de janeiro de 1911 e consignadas a Angelino Simões & Comp.

J C V: Duas caixas, sem numero, de Inglaterra, no vapor inglez *Dewsbury*, descarregadas em 1 de outubro de 1910 e consignadas a José Carlos Valdeiro.

Letreiro J. G. Quackebecke — Duas caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a G. Van Quackebecke & Comp.

CIC — Dous fardos ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Gepp Edwards & Comp. (O manifesto dá a marca L. C.)

CFC — Duas caixas ns. 1.909 e 1.911, de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de setembro de 1910 e consignadas a S. F. Julien.

Letreiro Germano Boetcher — Um fardo 1.420, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Germano Boetcher.

BVC, contramarca 1.030 — Duas barricas ns. 2.370 e 2.390, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Henrique Weiss & Comp.

Quadrante K, dentro — Um encapado n. 8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Carlos Germano Kalk.

Quadrante L, dentro, CR, fóra — Duas caixas ns. 1.046 e 1.047, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Leuzinger & Comp.

TFC: Tres caixas ns. 2.391/93, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Carlos Rayssford.

CG, trespassados por uma setta: Oito caixas ns. 1/7-11, de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 27 de agosto de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

DM: Onze caixas sem numeros, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Domingos Lima de Souza Maia.

Letreiro—Estabille: Uma caixa n. 4, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Estabile Bastos & Comp.

P.D.F: Um engradado n. 7.134, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Prefeitura do Districto Federal.

Cruz—JRFC: Uma caixa n. 19.009, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a João Reynaldo Coutinho & Comp.

Armazem n. 4

SDC, sem numero: Quarenta barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 6 de setembro de 1910 e consignados a S. Dias & Comp.

EFCB, contramarca BSC: 26 volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hamburg*, descarregados em 30 de julho de 1910 e consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

MJC: Duas caixas numero 3/4, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

A IFR: uma caixa n. 5, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Quadrante P: 44 fardos ns. 1/4 da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados no mesma data e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

TFC: Seis fardos ns. 1.995/2.000, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Quadrado VCG, contramarca 1.857: Uma caixa n. 5.596, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

KW: Uma caixa n. 5.783 B, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Manoel Olegario Ferreira.

CPC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Cunha Pinho & Comp.

Quadrante n. 1.486—Contra marca LB—CJC ns. 3/4: Duas barricas, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Triangulo n. 50.146: Cinco caixas ns. 57 a 60, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á Companhia Industrial de Cellulose.

Letreiro Julio de Almeida: Sete caixas ns. 50/56, do Havre, no vapor francez *Amiral Salandrouse de Lamounaix*, descarregadas em 19 de agosto de 1910 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

PA: Uma caixa n. 657, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Maeder Dubois. (O manifesto dá o numero 659.)

Letreiro Theodor Wille, sem numero: Tres volumes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Theodor Wille & Comp.

Mesmo letreiro: Uma jarda sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo letreiro: Um amarrado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado ao mesmo.

Letreiro Norberto Pará: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e sem consignação. (Esta marca não consta do manifesto.)

L: Uma caixa sem numero, de Inglaterra, no vapor inglez *Revena*, descarregada em 1 de setembro de 1910 e consignada a Lambert & Comp.

Triangulo DIA: Uma caixa n. 2.760, de Londres, no vapor inglez *Labrian*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a Dias Garcia & Comp.

Triangulo Fontes: Oito caixas ns. 5.053/60, da mesma procedencia, no mesma vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Mesma marca: Tres caixas ns. 5.063/64, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Letreiro Ministerio da Fazenda: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.

Letreiro Severo Dantas: Tres caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Letreiro Almeida Chaves: Um barril sem numero, do Havre, no vapor francez *Amiral Fronde*, descarregado em 17 de setembro de 1910 e consignado a Almeida Chaves & Comp. (vasio.)

ABH: Cinco caixas ns. 458/61, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data e consignadas a Juan Siere.

Letreiro Fernandes Mourão: Um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, e consignado a Fernandes Mourão & Comp. (vasio.)

Triangulo G: Uma caixa n. 116, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesma marca: Uma caixa n. 764, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

LC contramarca EL: Uma barrica n. 7.295, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consiguada a Leuzinger & Comp.

Triangulo Brazil, contramarca DU: Quatro caixas sem numero, vindas de Londres, no vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 26 de setembro de 1910 e consignadas a Himo & Comp.

FN: Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Quadrado BVC, contramarca 291: Uma caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 10

de outubro de 1910 e consignada a Barbosa, Varella & Comp.

DC, trespassados por uma seita: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Hime & Comp.

FRC, contramarca Pernambuco: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

GF: Uma barrica n. 5.425 A, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao Lloyd Brazileiro.

Mesma marca: Tres barricas ns. 5.413, 25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Ferreiro Lamboso, dentro de um triangulo: Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto).

MC: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Martinho Chaves & Comp.

QRC: Quatorze caixas ns. 43,56, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Triangulo JFC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (Não consta esta marca do manifesto).

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.— O inspector, *M. Antonino de Carvalho Arauho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, adiante mencionadas ou a seus representantes, a virem satisfazer, dentro do prazo de dez dias, as differenças de despachos por que são responsaveis á vista das competentes notas que deverão permanecer nesta secção, sob pena de si o não fizerem amigavelmente, no prazo citado, serem remettidas as contas á cobrança executiva, na forma da lei:

Nomes	Mezes	Annos a que pertencem	Numero dos despachos	Importancias
Alberto Reeve	Abril	1911	62	50$770
Arthur Napoleão & Comp.	Janeiro	1909	11.591	208$80
A. L. Ferreira de Carvalho & Filho	Fevereiro	1909	11.184	31$000
Braga, Carneiro & Comp.	Março	1909	681 e 682	30$750
Companhia Pereira & Comp.	»	1909	771	48$20
Costa Pecego & Comp.	Abril	1911	5.875	60$21
Cushley & Comp.	Janeiro	1909	12.270	2$000
Costa Pereira & Comp.	Março	1909	1.226	7$000
Costa Pereira Motta & Comp.	Abril	1911	3.813	45$750
Companhia de Vendas	Janeiro	1909	12.940	1$60
Empreza Industrial Serra do Mar	Março	1909	1.335	103$760
F. C. Lapoble & Comp.	Janeiro	1909	12.292	7$000
Fonseca, Araujo & Comp.	»	1909	12.134	1$600
Idem	»	1909	12.134	10$000
Idem	»	1909	12.133	10$000
Idem	»	1909	12.135	20$000
Idem	»	1909	12.132	6$000
Freire Guimarães & Comp.	»	1909	12.236	5$130
F. Costa & Comp.	»	1909	12.141	15$570
F. G. Villas & Comp.	Março	1909	1.347	6$000
Gonçalves Zarita & Comp.	Fevereiro	1909	11.307	2$000
Gonçalves Castro & Comp.	Março	1909	1.309	15$000
J. [illegible]	Abril	1910	10.544	1:000$400
[illegible] Rodrigues & Rodrigues	Março	1911	2.[illegible]	3$000
Lustosa Faria & Rodrigues	Janeiro	1909	11.[illegible]	11$000
O *Malho*	Março	1909	887	20$400
Manoel Pinto & Comp.	»	1909	1.[illegible]	4$000
[illegible]	»	1909	1.[illegible]	1$000
Mendes & Comp.	»	1909	851	1$000
M. [illegible] e Souza & Comp.	Julho e agosto	1910	72 e 658 livros	61$[illegible]
Mello Guimarães & Comp.	Fevereiro	1909	11.291	1$000
M. Lage, Corrêa e Souza & Comp.	Março	1911	12.7[illegible]	85$000
Idem	»	1911	586	30$000
Manoel Reis & Comp.	Janeiro	1909	12.291	7$000
Manoel Costa & Comp.	»	1909	12.[illegible]12	1$000
Nunes Zagalo & Comp.	Março	1909	735	1$[illegible]
[illegible]	»	1909	751	18$[illegible]
Nunes Mendes Sant'Anna	»	1909	1.[illegible]	2$[illegible]
Pereira Teixeira & Comp.	Janeiro	1909	11.654	5$500
Santos Freire & Comp.	Setembro	1910	10.[illegible]28	30$000
Vieira Soares & Comp.	Janeiro	1909	11.686	6$000

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de junho de 1911.— O chefe, *M. Antonino de C. Arauho*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, catadas e escriptas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissão, alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 200$ para garantia da proposta e do contracto.

5.º Para a approvação do contracto será arbitrada pela directoria uma caução, que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o proponente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para [illegible] proposta será exhibido na occasião [illegible] para a abertura das propostas.

8. Fica [illegible] o direito de [illegible] para a [illegible] dos [illegible] [illegible] [illegible]

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Tendo de ser julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Boca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, devendo ter a velocidade de 11 milhas por hora e accommodando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua em prancha, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

I

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de não haver igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindindo si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro quê, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de junho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Portella, Antonio Izidro Gonçalves, Antonio Machado Coelho, Antonio Braz da Cunha Soares, Antonio Lauro, Bordello & Comp., Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, Constantino Carneiro Leão, Dolores Folges, Francisco Amaral, Francisco Lopes Ferraz, Francisco da Rocha Nunes, João Cunha Ferreira, Joaquim Caetano Pinto, Joaquim Ferreira de Aguiar, João Peixoto de Souza Reis (procurador), João Baptista Louças, João Francisco Guimarães, José Ribeiro Vieira de Castro, José Gonçalves Leonardo, José Spolidoro, José Moreira Barbosa, José Thomaz de Azevedo & Irmão, Manoel Marques Canario, Manoel Garcia, Monteiro de Barros, Margarida Villar, Maria Candida Alvim Maldonado, Maria Analia da Cunha Pinheiro, Maria Asc nção Freitas da Cunha, Maria Del Vecchio Napoleão Ferreira da S. Lima, Paulina Candida P. Machado Victorino Lopes Sampaio, viuva Coelho da Silva e visconde de Caldas.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga* (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400m² SITUADA NA RUA DE S. CHRISTOVÃO DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ A AVENIDA DO CAES

De ordem do Sr. director technico, em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do proximo dia 12 de junho, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preço por metro quadrado para o calçamento acima.

O calçamento será feito de parallelepipedos de granito, devendo os mesmos ter as faces bem talhadas.

Repousarão os parallelepipedos sobre um lastro de areia grossa ou saibro com 0m,03 de espessura, lastro esse collocado sobre uma base de macadam commum de 0m,15 de altura.

A commissão entregará o terreno devidamente comprimido e com os meios fios assentados.

Na occasião do recebimento das propostas deverão os concurrentes entregar no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, em involucro devidamente fechado e lacrado, uma amostra do parallelepipedo que pretendem empregar. As amostras que não tiverem sido consideradas de boa qualidade serão recusadas no dia da abertura das propostas, não sendo abertos os involucros dos respectivos proponentes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito da quantia de 500$, feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª divisão, deposito que reverterá para seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

A concurrencia versará apenas sobre o preço por metro quadrado de calçamento, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente seilladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, serão fechadas em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, assim como os documentos que provem terem os concurrentes satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões e á Municipalidade o alvará de licença para construir, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas no escriptorio acima indicado.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente antes de abertos os envolucros das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas reserva-se a commissão o direito de escolher a quem cabe a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas não poderão conter sinão o preço por metro quadrado de calçamento e uma clausula de completa submissão a todas as exigencias do presente edital.

Fica marcado o prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto para a conclusão de toda a obra, ficando a fiscalização a cargo desta commissão fiscal.

O pagamento será feito mensalmente por medições proporcionaes de calçamento prompto e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim fôr designado. A commissão reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não se acceita nenhuma.

Por occasião da assignatura do contracto será a caução elevada para 1:000$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, que não vencerá juros.

Si, findo o prazo para a conclusão do calçamento, não fôr o mesmo entregue prompto á commissão, perderá o empreiteiro a caução, que reverterá para a Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro como renda eventual, assistindo á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto.

Escriptorio Technico, 27 de maio de 1911. —*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,80, mais de modo a ficar com 15m, de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cuba 23.740m3, incluindo os alicerces, e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.796m3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, fornecedores ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá preliminarmente ao julgamento da idoneidade, e só depois serão as propostas dos concurrentes que provarem a sua capacidade forem consideradas para julgamento definitivo.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulares de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta entre propostas deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais recursos ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante a execução dos serviços, de isenção do direito de importação dos materiaes de construcção que importar e terá direito ás mesmas servidões concedidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação de terrenos do reservatorio do Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme preferir o concurrente, em prestações mensaes de 90 % do valor de cada medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total da obra, sendo cada prestação que lhe for paga com a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito será mantido nos cofres da União até a acceitação definitiva das obras.

XV

Uma vez desfiladeada a caução ou imposto de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será ob-

gral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.* (*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados concorrerem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.* (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESALENTE NECESSARIO PARA O SERVIÇO DE CONSERVA DE CARROS (4ª DIVISÃO)

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 29 de maio ultimo, para o fornecimento de material sobresalente necessario para o serviço de conserva de carros (1ª divisão):

Proposta n. 1 — Hime & Comp.

Material sobresalente necessario para o serviço de conserva de carros: P rafusos furados com uma porca: 1.000 tornead s para menotes; 5.000 de 3×1/2, 5.000 de 2×5/8, 5.000 de 2×1/2, 1.000 de 3 1/2×5/8, 1.000 de 6 1/2×3/4, 5.000 de 2 1/2×5/8, 1.000 de 6 1/2×5/8, 1.000 de 6×5/8, 2.000 de 13×5/8, 1.000 de 11 1/2×3/4, 2$630 cada kilo; parafusos furados com duas porcas: 500 para caixa de oleo, 1.000 de 14 1/2×3/4, 1.000 de 14×3/4, 1.000 parafusos para trucks Diamante iguaes ao modelo, 1$700 cada kilo; porcas sextavadas: 5.000 de 5/8, $896 cada kilo; 5.000 de 3/4, 2.000 de 1, 5.000 de 7/8, 2.000 de 1 1/8, $875 cada kilo. Os artigos desta propostas são de fabricação nacional e entregues na Intendencia.

Proposta n. 2—Behrend Schmidt & Comp.

Aço poldi em barra, tempera ao ar: 5/8×3/8, 200 kilos, 3/4×1/2, 200 kilos, 7/8×5/8, 200 kilos, 1×5/8, 200 kilos, 1 1/4×5/4, 250 kilos, 3/4×1 3/8, 300 kilos, 1 1/2×2 3/4, 300 kilos, 1 1/2×1, 400 kilos, 3×1 1/2, 500 kilos. Preço para a qualidade maximo (superior qualidade), 4$900 por kilo. Preço para a qualidade 000$, Extra, 5$800 por kilo. Estes preços entendem-se posto na Alfandega do Rio de Janeiro sem os direitos aduaneiros.

Proposta n. 3—A. Cazzani

400 eixos montados para carros, serie H, OT, T, V, manga 216×95, pelo preço global de £ 5.222-4-5, 100 eixos montados para carros, series BD e DM, manga 170×95, pelo preço global de £ 1.297-12-4, de fabricação especial da Société Anonyme des Acieries d'Angleur, com usinas em Tilleur-lez-Liege, Belgica. O embarque desse material será feito por lotes, á razão de 100 eixos por mez dentro do prazo maximo de cinco mezes a contar da data da encommenda definitiva; 100 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, serie V, pelo preço global de £ 116-13-4; 200 ditas, ditas, serie B e D, pelo preço global de £ 253-19-4; 150 ditas ditas, serie N e NL, pelo preço global de £ 234-2-6; 50 ditas, ditas, serie OO, pelo preço global de £ 87-6-0; 100 grupos de molas espiraes para engates de carros series B, D, e DM, pelo preço global de £ 63-9-10; 200 grupos de molas elipticas para carros BD, DM e R, pelo preço global de £ 873-0-3; 400 ditos de ditas espiraes para barras de trucks, para carrosserie BD, pelo preço global de £ 341-5-4; 200 ditos de quatro molas com pratos, de ferro maleavel para truck de carro serie V, pelo preço global de £ 325 7-11 200 molas volutas para para-choques de carros serie H, OT, T, P e V, pelo preço global de £ 47-12-4; 10.000 arruellas de feltro para carros em geral, pelo preço global de £ 674-12-0; 250 molas espiraes grandes para carros serie OO, pelo preço global de £ 214-5-8; 3.000 escovas completas para carros serie Q, pelo preço global de £ 317-9-2; 3.000 tas para escovas de carro, pelo preço global de £ 297-12-4; 410 molas espiraes para trucks de carros serie NB, pelo preço global de £ 178-11-5. Esses materiaes serão de fabricação das usinas Emile Henricot, de Court-St. Etienne, Belgica, e serão embarcados no prazo de tres a quatro mezes da data da encommenda definitiva. Os preços acima se entendem por materiaes franco bordo do vapor neste porto do Rio de Janeiro. Opção: A presente proposta está sujeita a uma opção de 30 dias, podendo ser prorogada por simples carta do proponente.

Proposta n. 4 — Norton Megrao & Company, Limited

Material sobresalente necessario para o serviço de conserva de carros: 400 eixos montados para carros series H, OT, T, V, manga 216×95, £ 4.470; 100 ditos BD e DM, manga 170×95, £ 1.110; 100 para-choques cheios e rasos para carros serie V, £ 82; 100 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, serie V, £ 150; 200 ditas series B e D, £ 210; 150 ditas series N e NL, £ 175; 50 ditas serie OO, £ 75; 200 braçadeiras de mola para carros serie Q, typo B, £ 39; 200 cruzetas de aço para engates de carros serie OO, £ 92; grupos de molas: 100 espiraes para engates de carros series B, D e DM, £ 25; 200 elipticas para carros BD, DM e R, £ 567; 400 espiraes para barras de trucks para carros serie BD, £ 163; 200 de quatro molas com pratos de ferro maleavel para truck de carro serie V, £ 113; 200 molas volutas para para-choques de carros series H, OT, T, P e V, £ 60; travessas centraes para: 300 trucks Diamante, £ 329; 50 typo Bello Horizonte, £ 55; 100 pares de barras para trucks Diamante, furados, superiores e inferiores, £ 132; travessas de testeira para carros: 100 serie Q, typo B, £ 103; 25 para 12 toneladas, £ 28; 25 Trajano de Medeiros, £ 28; 250 molas espiraes grandes para carros serie 66, £ 64; 10.000 arruellas de feltro para carros em geral, £ 136; 200 travessas de testeira de aço para carros serie NL, £ 227; 3.000 escovas completas para carros serie Q, £ 98; 3.000 tas para escovas de carros, £ 50; 500 menotes para carros serie Q, typo B, £ 28; 1.200 triangulos tubulares completos, £ 1.130; 100 barras para trucks

de carros serie NL, Trajano de Medeiros, $ 57; 1.000 eixos de carro de aço e mas ao mesmo preço; barras para trucks serie: 50, N, 45 toneladas, $ 55; 70, NB, $ 41; 410 jogos de ferros para trucks de carros serie NB, $ 252; 1.000 tacha de zinco cerrar do mesmo preço de cerrar, $ 351. Os preços cotados são para os materiaes entregues a bordo do vapor neste porto livre de custo, frete e seguro maritimo, e carregados na via estrada o despacho aduaneiro e o imposto de doas. Prazo: O embarque dos materiaes começará em um mez e acabará em dois mezes depois de preenchidas as formalidades do encommenda, salvo caso de força maior. Esta proposta é sujeita a uma resposta até o dia 30 de junho de 1911, e depois desta data os preços serão sujeitos a confirmação.

Proposta n. 5 — Hoepl & Comp.

Eixos montados para carros, sendo: 400 H, OT, T, V, manga 2 6 × 9"; 100 BD, e DM, manga 170 × 95, ao preço de $ 11-19-3. 1.200 triangulos, tudo livres e completos ao preço total de $ 1.150$000. Os preços entendem-se para o material entregue a bordo do vapor neste porto, correndo o despacho, direitos aduaneiros e mais despezas de descarga por conta dessa estrada, á cuja ordem virão os respectivos documentos de embarque. O embarque da primeira remessa dos eixos effectuar-se-ha na Europa dentro de quatro mezes e a ultima dentro de seis mezes e o dos triangulos dentro de tres mezes após a encommenda definitiva.

Proposta n. 6—A. G. Fontes

5.000 parafusos furados com uma porca de 3×1/2; 5.000 ditos idem de 2×5/8; 5.000 ditos idem de 2×1/2; 1.000 ditos idem de 3 1/2×5/8; 1.000 ditos idem de 6 1/2×3/4; 5.000 ditos idem de 2 1/2×5/8; 1.000 ditos idem de 6 1/2×5/8; 1.000 ditos idem de 6×5/8; 2.000 ditos idem de 13×5/8; 1.000 ditos idem de 11 1/2×3/4, pelo preço total de $ 145-10-0. 1.000 parafusos furados com duas porcas de 14 1/2×3/4 e 1.000 ditos idem de 14×3/8, pelo preço total $ 36-0-0. 500 grosas de contrapinos de 2×1/8; 400 ditas de ditos de 2×3/16; 100 ditas de ditos de 3×1/4, pelo preço total de $ 2-10-0.

Os preços acima entendem-se pelo material entregue a bordo do vapor no porto do Rio de Janeiro, dentro de tres mezes contados da data da encommenda, salvo caso de força maior.

Os documentos de embarque virão em nome da Estrada de Ferro Central do Brazil, por cuja conta correrão as despezas alfandegarias.

Proposta n. 7 — Companhia Brazileira de Electricidade

Material para novas installações — Cabos: 1.500 metros de W. P. 0000, 2:150$; 500 metros de D. R. C. 0000, 1:885$; 500 metros de W. P. 00, 805$; 500 metros de D. R. C. 00, 1:145$; 500 metros de D.R.C. n. 2, 765$; 2.000 metros de fio S. B. n. 12, 3:080$000. Os preços entendem-se para os materiaes postos a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas e direitos aduaneiros por conta da Estrada de Ferro Central do Brazil. O prazo para o fornecimento será approximadamente de tres mezes da data da encommenda.

Proposta n. 8 — Berlido Maia & Comp.

Material sobresalente necessario para o serviço da conserva de carros — Parafusos furados com uma porca: 1.000 torneados menores, £ 11-10-0; 5.000, de 3×1/2, £ 19-18-0; 5.000, de 2×5/8, £ 18-10-8; 5.000, de 2×1/2, £ 11-10-0; 1.000, de 3 1/2×5/8, £ 5-2-3; 1.000, de 6 1/2×3/4, £ 2-10-0; 5.000, de 2 1/2×5/8, £ 21-6-8; 1.000, de 6 1/2×5/8, £ 8-10-0; 1.000, de 6×5/8, £ 8-4-6; 1.000, de 13×5/8, £ 31-10-6; 1.000, de 11 1/2×3/4, £ 17-12-8. Parafusos furados com duas porcas: 500, para caixa de oleo, £ 2-2-0; 1.000, de 14 1/2×3/4, £ 21-18-6; 1.000, de 14×3/4, £ 21-9-3; 1.000 parafusos para trucks Diamante iguaes ao modelo, £ 27-10-6. Contrapinos: 500 grosas, de 2×1/8, £ 40-0-0; 100 grosas, de 2×3/16, £ 6-0-0; 100 grosas, de 3×1/4, £ 20-0-0. Porcas sextavadas: 5.000, de 5/8, £ 6-18-10; 5.000 de 3/4, £ 11-10-10; 2.000 de 1, £ 12-17-0; 5.000 de 7/8, £ 25-10-0; 2.000 de 1 1/8, £ 17-0-0; 20 duzias de limas de 1/2 cauda bastardas de 16, £ 22-10-5; limatões redondos: 20 duzias de 3/4, £ 22-10-5; 20 duzias de 7/8, £ 11-5-10; 10 duzias de 1, £ 9-4-5; 20 duzias de limatões quadrados de 1", £ 29-12-8; limas: 20 duzias triangulares bastardas de 16, £ 16-14-4; 10 duzias chatas bastardas de 16, £ 21-16-10; 50 duzias de marcellos de aço para ferradeira, £ 10-10-10; 1.000 rodellas de disco corrugado para o herio de carros, £ 42-2-0. Os preços entendem-se para o material entregue a bordo, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Aço de alta velocidade para ferramenta dos tornos das officinas do Engenho de Dentro; aço novo quadrado: 100 kilos de 1/2, 540$200; 100 kilos de 5/8, 540$200; 100 kilos de 3/4, 540$200; 100 kilos de 7/8, 540$200. Aço novo em barra: 100 kilos de 1 × 3/4, 540$200; 100 kilos de 1 1/4 × 1, 540$200; 150 kilos de 1 1/2 × 1, 810$300; 200 kilos de 2 × 1 1/4, 1:080$400; 250 kilos de 2 3/4 × 1 1/2, 1:350$500; 100 kilos de 3/4 × 1 3/8, 540$200. Os preços entendem-se para o material entregue a bordo neste porto correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Proposta n. 9 — Gonçalves Castro & Comp.

1 bigorna typo Seling Sommental, 50 kilos, £ 23-9-0; 1 forja de campanha Bufalo, £ 20-15-4; 2 torno de bancada parallelos de Prentiss Viso n. ... £ 42-0-0; 2 lampadas de soldar a gazo... Hot Blast typo maior, £ 18 0-0; 1 ferro de soldar a gazolina, Stocker, £ 5-11-0, 1 tezourão de mão para cortar tubo, £ 6-4-0; 1 machina Goodell Pratt, de furar, á mão, n. 5 1/2, £ 10-0-0; 1 dita idem idem n. 72 1/2, £ 18-0-0; 1 dita idem idem para peito, n. 59, £ 5-9-0; 3 machinas Goodell Pratt de serra, £ 6-0-0; 1 dita de púa n. 414, £ 2.-10-0; 1 dita de serra tamanho maior, £ 3-10-0; 2 chaves Goodell Pratt n. 231 e 232, de parafusos para apparelho, £ 1-18-0; 4 ditas n. 66, diversos tamanhos, £ 2-10-0; 20 duzias de serras n. 1.812 Goodell Pratt £ 16-5-0; 1 esmeril pequeno n. 40 idem idem, £ 9-0-0; 2 puxadores pequenos fio n. 106, idem idem, £ 3-10-0; 1 jogo de vasadores n. 950, Goodell Pratt, £ 3-0-0; 1 plaina ferro n. 333 idem idem £ 84-5-0; um graminho n. 221, idem idem £ 3-0-5; dous esquadros aço 906, idem idem £ 2-10-0; dous tornos de mão 96 e 98 idem idem £ 4-6-0; um micrometro alta precisão n. 3, Goodell Pratt £ 6-11-0; uma escala concentrada para classificação de fios B & Sharp £ 9-4-3; um nivel 626 Goodell Pratt para engenheiro, £ 1-12-2; uma escala de precisão 182 Goodell Pratt £ 1-18-4; um ponto de rosca 137 idem idem £ 39-0 5; um compasso de volta 650 idem idem £ 1-10 0; um dito interior 650 idem idem £ 1-10-0; um dito de centro 650 idem idem £ 1-10-0; um dito idem 670 idem 1 em £ 1-19-5; um dito para grande diametro n. 134, £ 3-0-0; um gramilho para torno 135 Goodel Pratt £ 21-0-0; um par de blocas parallelas n. 101 Goodell Pratt £ 132-0-0; um carrotilha para freze n. 15 idem idem £ 3-0-0; um jogo punções precisão n. 130 £ 9-4-0; duas tarrachas completas de 1/32 a um, Martin £ 198 6-4; um de jogo de brocas americanas de 1/4 a uma, Cleveland £ 48 6 0; um jogo de frezas pontas 715 60 del Prato £ 4-10-0; um jogo ... ...as 936 idem idem £ 7-5-0; 12 ... ...lados idem idem £ 6-10-0; 1 ... typo F, £ 10-10 0; 1 esmeril pequeno n £ 2-6-0; 1 estirador completo para ... £ 18-10-0; 1 voltametro de Weston ... contagem com escala de 0 a 30 volts, ... vidida de 5 em 5 volts, apparelho ... precisão portatil, £ ...-10-0; 1 ... tro Weston n. 11 com escala de ... com subdivisão de 5 em 5 ... leitura de meio ampère ... Thompson da General Electric ... volts n. 3.344, £ 32-10-0; 1 ... multiplicador relação 2-1-1 da ... ctric Company £ 44-10-0; 1 ... Portatil G. E. C. 10 watts e 1.... primeiro e 2.200 no secundario ... 60 volts £ 28-0-0; 1 apparelho para ... intensidade cabide e ... mer para 250 ampéres da ... Company, £ 22-0-0; 1 galvanometro sensivel 750 megohms ... ponte de Wheatst ne para ... £ 32-10-0; 1 ohmetro ... Weston escala de 0 a 5 ... £ 36-4-0; 1 milli voltmetro ... escala 0 a 1.100 volts, direita ... £ 29-5-0; 1 bateria de accumuladores em caixa de chumbo 12 volts ... por hora £ 149-0-0; 1 voltmetro ... calas 150 e 15 volts Weston £ 10-... ves angle as typo S 12, £ 2-0-0; ... cano, loca movel 12, £ 12-0-0; ... tente Maie para uma tonelada ... £ 126-0-0; 1 ... mecanico ... ração de collectores e ... directamente a motor electrico da ... E. Company 3 HP diametro ... £ 51-0-0; 1.500 metros ... £ 170-8-3; 500 ditos idem DRC ... 500 ditos idem WP 00 £ 39-... idem DRC n. 2, £ 30-0-0; 2 ... Rio S B n. 12, £ 112-0-0; 8 ... General Electric Company, ... sortidos, £ 19-6 0; 40 ... G. E. Company, £ 9-18-0; ... idem Ckonite £ 6-0-0; 5 ... ... 3 phases com fusiveis ... res, £ 26-4-4; 5 ditos idem ... peres, £ 12-10-0; 52 ... cellana para 2.000 volts ... haste ferro para madeira ... lampadas tantalo 16 velas ... 50-0-0; 100 ditas idem 32 ... £ 15-6-4; 40 ditas Edison 32 ... £ 6-0-0; 100 supporte ... General Electric Company ... tros receptacle de porcellana ... neral Electric Company ... fio flexivel de algodão 18 e ... 100 rosetas de porcellana ... fusos, £ 6-8-0; uma chave ... neral Electric, com fusivel ... £ 6-8-0; tres chaves mon ... com fusiveis de 50 amp ... chaves monophasicas G. ... 30 ampéres, £ 4-9-0 10 ... 110 ampéres, £ 2-8-0; tres ... cção corrente alternativa ... ctric Company, completas 7 ... duas ditas idem idem ... £ 694-8-0; 200 kilos fio de co... a 4 B&S, £ 110-0-0; 50 rolos ... com 2", £ 1-8-0; 100 kilos ... isolamento de algodão de 8 a 14 ... 50 kilos dito idem idem 15 a 30 ... 10 kilos dito idem idem 30 a 36, £ ... lençóes fibra vulcanizada ... 12-0-0; 2 kilos mica especial ... lhas papel vegetal, sortidas ... tros panno tela isolante £ 4-0-... Cambric £ 3-10-0; 110 peças ... 100 de algodão 1/2 a 2" ... £ 16-4-0; 3 gallões ... £ 12-10-0; 2 ditos idem idem clar...

30 kilos solda em fios, £ 10-0-0 ; 20 peças barbante de algodão para bobinas £ 3-18-0 ; 10 kilos arame aço nickel 1/64 e 1/8, £ 3-0-0.

Entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas e direitos por conta dessa estrada.

Proposta n. 9 A — Goncalves Castro & Comp.

Material sobresalente necessario para o serviço de conserva de carros: Eixos montados para carros, series: 400 H, OT, T, V, [illegible] £ 1.664; 100 BD e DM, [illegible] £ 1.500; 100 para [illegible] ; 100 para carros série V, £ 328 ; caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel: 100 série V, £ 290 ; 200 série B e D, £ 390 ; 200 cruzetas de aço para engates de carros série 00, £ 315 ; parafusos furados com 1 porca: 5.000 de 3×1/2, £ 25—10—0 ; 5.000 de 2×5/8, £ 24—6—0 ; 5.000 de 2×1 1/2, £ 17—2—0 ; 1.000 de 3 1/2×5/8, £ 8—1—0 , 1.000 de 6 1/2×3/4, £ 13—9—0; 5.000 de 2 1/2×5/8, £ 30—0—0 ; 1.000 de 6 1/2×5/8, £ 10—2—0 ; 1.000 de 6×5/8, £ 10—2—0 ; 2.000 de 13×5/8, £ 40—0—0 ; 1.000 de 11 1/2×3/4, £ 22—10—0 ; parafusos furados com 2 porcas; 500 para caixa de oleo, £ 66—0—0 ; 1.000 de 14 1/2×3/4, £ 28—0—0 ; 1.000 de 14×3/4, £ 29—0—0; 1.000 parafusos para trucks Diamante iguaes ao modelo, £ 139—0—0 ; contra pinos: 500 grosas de 2×1/8, £ 154-0-0; 400 grosas de 2×3/16, £ 163-0-0, 100 grosas de 3×1/4, £ 69-0-0; porcas sextavadas: 5.000 de 5/8, £ 12-0-0, 5.000 de 3/4, £ 20-0-0, 2.000 de 1, £ 13-0-0; 5.000 de 7/8, £ 22-0-0; 2.000 de 1 1/8, £ 18-0-0; 20 duzias de limas de meia canna bastardas de 16, £ 28-0-0 ; limatões redondos: 20 duzias de 3/4, £ 20-0-0; 20 duzias de 5/8, £ 17-0-0; 10 duzias de 3/8, £ 8-0-0; 20 duzias de limatões quadrados de 18, £ 22-0-0 ; limas: 20 duzias triangulares bastardas de 16, £ 19-0-0 ; 10 duzias chatas bastardas de 16, £ 10-0-0, 50 duzias de martellos de aço para bancada, £ 118-0-0 ; 1.000 telhas de [illegible] para cobertura de carros, £ [illegible].

Proposta n. 10 — Jannoritzer Wahle & Comp.

Material sobresalente necessario para o serviço da conserva de carros : eixos montados para carros, série 400 H, OT, T, V, [illegible] £ 1.664; 100 BD e DM mangas 170×95, £ 1.170 ; 100 parachoques cheios e razos para carros série V, £ 70 ; caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel : 100 série V, £ 320 ; 200 série B e D, £ 340 ; 150 série N e NL £ 577 ; 50 série 00, £ 168 ; 200 braçadeiras de mola para carros série Q, typo B, £ 137 ; 200 cruzetas de aço para engates de carros, série 00, £ 211 ; grupos de molas : 100 espiraes para engates de carros, série B, D e DM, £ 20-10-0 ; 200 elipticas para carros BD DM R £ 63 ; 400 espiraes para barras de tracção para carros série BD, £ 176 ; 200 de molas com pratos de ferro maleavel para truck de carro, série V, £ 182 : 200 molas voluta para parachoques de carros série H, OT, T, P e V, £ 38—10—0; travessas centraes para 300 truck diamante, £ 552 ; 50 typo Bello Horizonte, £ 80 ; 100 peças de barras para truck Diamante furadas superiores e inferiores, £ 280 ; travessas de testeira para carros: 100 série Q typo B, £ 207 ; 25 para 12 toneladas, £ 52 ; 25 typo Brazil de Medeiros, £ 51 ; 250 molas espiraes grandes para carros série 00, £ 130 ; 1.000 arruellas de feltro para carros em geral, £ 100 ; 200 travessas de testeira de ferro para carros série NL, £ 108 ; 3.000 escovas completas para carros série Q, £ 202 ; 100 barras para escovas de carros, £ 46 ; 500 limatões para carros série Q typo B, £ 38 ; 1.200 triangulos tubulares completos, £ 5.089 ; 100 barras para trucks de carros série NL, Trajano de Medeiros, £ 170 ; 100 barras de aço iguaes ao modelo £ 211 ; barras pars trucks série 50 N, 45 toneladas £ 98; 50 NB, £ 83; 410 molas espiraes para trucks de carros série NB, £ 288 ; 240 engates para carros de mercadorias completos £ 798; parafusos furados com uma porca, 1.000 torneados para menotes, £ 20; 5.000 de 3×1/2, £ 19; 5.000 de 2×5/8, £ 22; 5.000 de 2×1 1/2, £ 15; 1.000 de 3 1/2×5/8, £ 5; 1.000 de 6 1/2×3/4, £ 15; 5.000 de 2 1/2×5/8, £ 24; 1.000 de 6 1/2×5/8, £ 6-19-0; 1.000 de 6×5/8, £ 6-4-0; 2.000 de 13×5/8, £ 20; 1.000 de 11 1/2×3/4, £ 112-10-0. parafusos furados com duas porcas: 500 para caixa de oleo, £ 11-10-0; 1.000 de 14 1/2×3/4, £ 16; 1.000 de 14×3/4, £ 16; 1.000 parafusos para trucks diamante iguaes ao modelo, £ 40; contrapinos: 500 grosas de 2×1/8; 400 grosas de 2×3/16; 100 grosas de 3×1/4, £ 24-10-0; porcas sextavadas: 5.000 de 5/8; 5.000 de 3/4; 2.000 de 1; 5.000 de 7/8, 2.000 de 1 1/8, £ 52, 20 duzias de limas de meia canna bastardas de 16, £ 23-13-4; 20 duzias de limatões quadrados de 18, £ 33; limas: 20 duzias triangulares bastardas de 16 £ 27-10-0; 10 duzias chatas bastardas de 16, £ 11-13-4; 1.000 telhas de zinco corrugado para coberta de carros £ 585;

Aço de alta velocidade para ferramenta dos tornos das officinas do Engenho de Dentro:

Aço rapido Boehler quadrado (rapido 2 estrellas) 100 kilos de 5/8, 450$; 100 kilos de 3/4, 450$; 100 kilos de 7/8, 400$; 100 kilos de 1, 450$; 150 kilos de 1 1/4×3/4, 675$; 100 kilos de 1 1/2×1, 450$; 200 kilos de 2×1 1/4, 900$.

Todos os preços entendem-se pelo material entregue no costado do vapor no porto do Rio de Janeiro, correndo os direitos da Alfandega e despezas do porto por conta da estrada.

Proposta n. 11 — Oscar Taves & Comp.

400 eixos montados para carros series H, OT, T, V, manga 2 6×95, £ 5.230 ; 100 eixos montados para carros series BD e DM, manga 170×95, £ 1.500; 100 parachoques cheios e razos para carros serie V, £ 328-6-0 ; 100 caixas para lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, serie V, £ 290 ; 200 caixas para lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, series B e D, £ 390 ; 150 caixas para lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, series N e NL, £ 318; 50 caixas para lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel, serie 00, £ 100 ; 200 braçadeiras de mola para carro serie Q typo B, £ 110 ; 200 cruzetas de aço para engate de carro serie 00, £ 280; 100 grupos de molas espiraes para engates de carro serie BD e DM, £ 30; 200 grupos de molas elipticas para carros BD, DN e R, £ 60; 3.000 escovas completas para carros serie Q, £ 230; 3.000 fios para escovas de carro, £ 150; 500 menotes para carros serie Q, typo B, £ 40; 1.200 triangulos tubulares completos, £ 2.400; 100 barras para trucks de carro serie NL Trajano de Medeiros, £ 185; 100 barras de carro de aço iguaes ao modelo, £ 185; 50 barras para trucks serie N, 45 toneladas, £ 89; 50 barras para trucks serie NB, £ 80; 410 molas espiraes para trucks de carros serie NB, £ 430; 1.000 parafusos furados com uma porca tornedos para menotes, £ 247; 5.000 parafusos furados com uma porca de 3×1/2, £ 28; 5.000 ditos de 2×5/8, £ 32; 5.000 ditos de 2×1/2, £ 25; 1.000 ditos de 3 1/2×5/8, £ 16; 1.000 ditos de 6 1/2×3/4, £ 24; 5.000 ditos de 2 1/2×5/8, £ 37; 1.000 ditos de 6 1/2×5/8, £ 18 ; 1.000 ditos de 6×5/8 £ 17 ; 2.000 ditos de 13×5/8 £ 52 ; 1.000 ditos de 11 1/2×3/4 £ 34 ; 500 ditos com 2 porcas para caixa de oleo £ 70 ; 1.000 parafusos furados com duas porcas de 14 1/2×3/4 £ 36; 1.000 ditos de 14×3/4 £ 35 ; 1.000 parafusos para trucks Diamante eguaes ao modelo, £ 140 ; 500, grosas de contrapinos de 2×1/8 £ 161 ; 400 ditas de 2×3/16 £ 173 ; 100 ditas de 3×1/4 £ 74-10-0 ; 5.000 porcas sextavadas de 5/8 £ 18-10-0 ; 5.000 ditas de 3/4 £ 26-8-0 ; 2.000 ditas de 1 £ 22-18-0 ; 5.000 ditas de 7/8 £ 31-4-0 ; 2.000 ditas de 1 1/8 £ 26-15.0 , 20 duzias de limas meia canna bastardas de 16 £ 26-18-0 ; 20 duzias de limatões redondos de 3/4 £ 31 ; 20 ditas de 5/8 £ 27-7-0 ; 10 ditas de 3/8 £ 9-10-0 ; 20 duzias de limatões quadrados de 18 £ 29-8-0; 20 duzias de limas triangulares bastardas de 16 £ 25-18-0 ; 10 duzias de limas chatas bastardas de 16 £ 10-19-0 ; 50 martellos de aço para bancada £ 111-18-0 ; 1.000 telhas de zinco corrugado para coberta de carro £ 307; 100 kilos de aço novo quadrado de 1/2 £ 49-18-7; 100 ditos de 5/8 £ 49-18-7 ; 100 ditos de 3/4 £ 49-18-7 ; 100 ditos de 7/8 £ 49-18-7; 100 kilos de aço novo em barra de 1×34 £ 52 ; 100 ditos de 1 1/4×1, £ 52; 150 ditos de 1 1/2×1 £ 90-18-6 ; 200 ditos de 2×1 1/4 £ 100-6-6 ; 250 ditos de 2 3/4×1 1/2 £ 130-6-6; 100 ditos de 3/4×1 3/8 £ 52 ; 1 bigorna typo 1 de Selin Sonnenthal 50 kilos £ 28; 1 forja campanha Buffalo £ 12 ; 2 tornos de bancada parallelos de Prentiss Vise n. 21 £ 40-4-0; 2 lampadas de soldar a gasolina Hot Blast typo maior £16; 1 ferro de soldar a gasolina Stocker £4; 1 tesourão Coliath para cortar cabos £4; 1 machina Goodell Pratt de furar a mão n. 5 1/2 £ 2-6-0; 1 machina Goodell Pratt de furar n. 72 1/2, £ 17 ; 1 machina Goodell Pratt de furar a peito n. 59, £ 4-8-0; 1 machina Goodell Pratt de serrar ferro n. 30, £ 7-2-0; 1 machina de cortar chapas até 3 1/16 n. 150 de Goodell Pratt, £ 9; 1 machina de Goodell Pratt de ponçar n. 140, £ 28; 20 duzias de serra n. 1.812 de Goodell Pratt, £ 16-8-0; 1 plaina de ferro n. 333 de Goodell Pratt, £ 83-6-0; 1 graminho para torno n. 155 de Goodell Pratt, £ 22; 1 par de blocos parallelos n. 101 de Goodell Pratt, £ 120; 1 carretilha para frese n. 15 de Goodell Pratt, £ 2-8-0; 1 jogo de brocas americanas de 1/4 a 2 Cleveland, £40; 2 tarrachas de 1/32 a 1, Martin, £ 18); 1 jogo de freze pequenas n. 715 Goodell Pratt, £ 4-8-0; 1 jogo de punções n. 936 Goodell Pratt £ 6-9-0; 1 macete de couro typo F. £ 4-12-0; 1 esmeril pequeno n. 115 £ 3; 1 esticador para cabos completo com todos os accessorios da Western Electric £ 4-8-0; 1 voltmeter Tompson da General Electric Co. de 300 volts n. 3.344 £ 3-8-0; 1 voltmeteer da General Ecletric Co para corrente alternativa 300 ampéres n. 6.460 £ 30; 1 escala duplo multiplicador relação 2×1 da General Electric Co. £ 32; 1 transformador de potencial da General Electric Co. 10 watts 1.100 volts no primario e 2.200 volts no secundario para quadro 60 cycles £ 180; 1 apparelho para medir intensidades (Cable lesting Current Transformer) para 250 amperes da General Electric £ 45-18-0; 1 galvanometro extra sensivel 750 megohms E 8.072 £ 236; 1 ponte de Wheatstone para medir resistencia £ 98-2-0; 1 Ometer a magneto typo n. 5 Weston escala de 0 a 500 e de 500 a 1.000 ohms £ 40; 1 milli voltmeter Weston com escala de 0 a 1.100 volts direita e esquerda £ 30; 1 bateria de accumuladores Exide em caixa de chumbo 12 volts 100 amperes hora £ 150; 1 voltmeter com duas escalas 150 e 15 volts Weston £ 20; 1 talha patente de Male para 1 tonellada differencial £ 129; 1 torno mechanico para reparação de collectores e inducidos conjugado directamente a motor electrico da General Electric Co. 3 HP diametro da placa 16 £ 530; 1.500 metros de cabo de W.P.0000, £ 180; 500 metros de cabo DRC 0/00 £ 72; 500 metros de cabo W.P.00, £ 39-6-0; 500 metros de cabo

D.R.C.00 £ 63-6-0; 500 metros de cabo D.R.C.n.2; £ 68-4-0; 2.000 metros de cabo de fio S.B. n. 12, £ 93; 800 pares de cleats da General Electric Cº com parafusos sortidos £ 14-6-0; 5 Switches da General Electric Cº 3 phases com fusiveis para 100 amperes £ 18 2-0; 5 switches da General Electric Cº. com 3 phases e fusiveis para 30 amperes £ 10-2-0; 52 isoladores de porcellana para 2.000 volts n. 45 com haste de ferro para madeira £ 5-6-0; 300 lampadas Tantalo de 6 velas 125 volts da General Electric Cº. £ 32-6-0; 100 lampadas Tantalo de 32 velas 125 volts £ 14-2-0; 40 lampadas Edison genuinas da General Electric Co. de 32 e 16 velas 120 volts, £ 6; 100 supportes com chaves n. 9.386 da General Electric Cº. £ 10; 50 receptacles de porcellana 9.171 da General Electric Cº. £ 3; 150 metros de fio flexivel de algodão de 18 e 12, £ 42-6-0; 100 rosetas de porcellana n. 315 A com parafusos £ 6; 1 chave monophasica da General Electric Cº. com fusiveis de 100 amperes £ 3-2-0; 3 ditas de 50 amperes £ 7-8-0; 3 ditas de 30 amperes com cartuchos fusiveis £ 3-6-0; 10 Snap swiths para 110 amperes £ 2; 3 motores de inducção corrente alternativa da General Electric Co. 7 HP com todos os accessorios £ 440; 2 motores de inducção corrente arterunativa da General Electric Co. 25 HP com todos os accessorios £ 600; 100 kilos de fio magnetico com isolamento de algodão de n. 8 a 14, £ 229; 50 ditos n. 15 a 30 £ 88 3-0; 10 kilos de fio isolado a seda magnetica de 30 a 36 £ 52; 3 lençoes de fibra vulcanizada de 1/16, 1/32 e 1/64 £ 11-2-0; 2 kilos de mica escolhida £ 21; 30 folhas de papel vegetal de diversas espessuras £ 5-6-0; 10 metros de panno de tela isolante £ 6; 3 kilos de fita Cambric £ 6; 110 peças de cadarço sendo 100 de algodão de 1/2 a 2 e 10 de seda de 1/4, £ 16; 3 gallões de verniz isolante Eldo, £ 5-4-0; 2 gallões de verniz isolante claro de Sherwin Willams Company £ 5-3-0; 30 kilos de solda em fio £ 10.

Os preços a ima entendem-se para o material posto neste porto correndo os direitos aduaneiros e demais despezas por conta dessa estrada.

Proposta n. 11 A. — Oscar Taves & Comp.

1 machina Goodell Pratt de furar á mão n. 5 1/2, 46$; 1 machina Goodell Pratt de furar n. 72 1/2, 298$; uma machina Goodell Pratt de furar a peito n. 59, 74$; uma machina Goodell Pratt pequena, de serrar ferro n. 30, 240$; uma machina Goodell Pratt de cortar chapas até 3 1/16, n. 150, 240$; uma machina Goodell Pratt de punçar n. 140, 440$; tres arcos de serra Goodell Pratt, 150$; 1 arco de pua Goodell Pratt n. 414, 30$; um arco de serra tamanho maior Goodell Pratt, 30$, 2 chaves Goodell Pratt, ns. 231 e 232 para parafusos, 11$; 4 chaves Goodell Pratt n. 6 de diversos tamanhos, 22$, 20 duzias de serra n. 1.812 de Goodell Pratt, 300$; 1 esmeril pequeno n. 40 de Goodell Pratt, 145$; 2 puchadores de fio n. 106 Goodell Pratt, 36$; 1 jogo de vasadores n. 950 de Goodell Pratt, 30$; 1 plaina de ferro n. 333 de Goodell Pratt, 1:500$; 1 graminho n. 221 Goodell Pratt, 22$; 2 esquadros de aço n. 906 de Goodell Pratt, 40$; 2 tornos de mão ns. 96 e 98 Goodell Pratt, 40$; 1 micrometro de alta precisão n. 3 Goodell Pratt, 76$; 1 escala concentrada para classificação de fios B & Sharp, 144$; 1 nivel n. 626 Goodell Pratt para engenheiro, 26$; 1 escala de precisão n. 182 de Goodell Pratt, 20$; 1 pente de rosca n. 137 Goodell Pratt, 48$; 1 compasso de volta n. 650 de Goodell Pratt, 21$; 1 compasso interior n. 650 de Goodell Pratt, 21$, 1 compasso de centro n. 643 de Goodell Pratt 21$; 1 compasso de centro n. 670 de Goodell Pratt 31$; 1 compasso para grande diametro n. 134 de Goodell Pratt 32$; 1 graminho para torno n. 155 de Goodell Pratt 28$; 1 jogo de ponções de precisão n. 140, 98$; 12 alicates de differentes tamanhos para electrecistas, com cabos isolados para alta voltagem 90$; 2 chaves inglezas para serviço de electricidade typo S 12", 28$; 2 chaves de cano, bocca movel de 12", 280$; 40 rolos de fita preta de ACME da General Electric Co. 160$; 10 rolos de fita preta Ckonite, 100$.

Os preços acima entendem-se para o material posto na Intendencia dessa Estrada e para entrega immediata.

Proposta n. 12 — Laport Irmão & Comp.

Material necessario para o serviço da conserva de carros: 400 eixos montados para carros series H, OT, T, V, manga 216 × 95, £ 5.815; 100 eixos montados para carros series BD e DM manga 170 × 95, £ 1.487; 100 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel serie V, £ 285; 200 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel series B e D, £ 389; 150 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel series N e NL, £ 315; 50 caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel serie 00, £ 98; 200 braçadeiras de mola para carros serie Q typo B. £ 108; 200 cruzetas de aço para engates de carros serie 00, £ 267; 100 grupos de molas espiraes para engates de carros series B, D, e DM, £ 29; 200 grupos de molas elipticas para carros BD, DM e R. £ 680; 400 grupos de molas espiraes para barras de trucks, para carros serie BD, £ 180; 200 grupos de molas de 4 molas com pratos de ferro maleavel para truck de carro serie V. £ 165; 200 molas voluta para parachoques de carros series H, OT, T, P e V, £ 65-10-0; 300 travessas centraes para trucks Diamante, 505-7-0; 50 travessas centraes para typo Bello Horizonte, £ 3 8; 100 pares de barras pare trucks Diamante furados superiores e inferiores £. 1-5.6-0; 100 travessas de testeira para carros serie Q typo B £ 153; 25 travessas de testeira para carros para 12 toneladas, £ 39; 25 travessas de testeira para carros Trajano de Medeiros, £ 39; 250 molas espiraes grandes para carros serie 00, £ 288; 10.000 arruellas de feltro para carros em geral, £ 125; 200 travessas de testeira de aço para carros serie NL, £ 294; 3.000 escovas completas para carros serie Q, £ 225; 3.000 lãs para escovas de carros, £ 180; 500 menotes para carros serie Q typo B, £ 38; 1.200 triangulos tubulares completo. £ 2.228; 100 barras para trucks de carros serie NL Trajano de Medeiros, £ 180; 100 barras de carro de aço eguaes ao modelo, £ 180; 50 barras para trucks serie N, 45 toneladas, £ 86; 50 barras para trucks serie NB, £ 86; 410 molas espiraes para trucks de carros serie NB, £ 415; 1.000 parafusos furados com uma porca torneados para menotes, £ 140; 5.000 parafusos furados com uma porca de 3×1/2 £ 18—18—0; 5.000 ditos de 2×5/8, £ 22—10—0; 5.000 ditos de 2×1/2 £ 15; 1.000 ditos de 3 1/2×5/8, £ 6—15—0; 1.000 ditos de 6 1/2×3/4 £ 14—10—0; 5.000 ditos de 2 1/2×5/8 £ 27; 1.000 ditos de 6 1/2×5/8 £ 9—18—0; 1.000 ditos de 6×5/8 £ 9—3—0; 2.000 ditos de 13×5/8 £ 37; 1.000 ditos de 11 1/2×3/4 £ 24; 500 parafusos furados com 2 porcas para caixa de oleo £ 64; 1.000 parafusos furados com 2 porcas de 14 1/2 × 3/4, £ 2—18-0; 1.000 parafusos furados com 2 porcas de 14 × 3/4, £ 26; 5.000 porcas setavadas de 5/8, £ 8-10-0; 5.000 ditas de 3/4, £ 14; 2.000 ditas de 1, £ 12; 5.000 ditas de 7/8, £ 19; 2.000 ditas de 1 1/8, £ 16; 20 duzias de limas de 1/2 canna bastardas de 16, £ 25-18-0; 20 duzias de limatões redondos de 3/4, £ 19; 20 ditas de 5/8, £ 14-7-0; 10 ditas de 3/8, £ 3-18-0; 20 duzias de limas trianguelaros bastardas de 16, £ 15-18-0, 10 duzias de limas chatas bastardas de 10, £ 7-15-0; 50 duzias de martellos de aço para bancada £ 86-18-0; 1.000 telhas de zinco ondrugo para coberta de carros, £ 3-5-7.

Accessorios de electricidade para ferramentas e tornos das officinas do Engenho de Dentro.

100 kilos de aço novo quadrado [illegible] £ 48-6-0; 100 ditos de 5/8, £ 48-6-0; 100 ditos de 3/4, £ 48-6-0; 100 ditos de [illegible] £ 48-6-0; 100 kilos de aço novo [illegible] de 1 × 3/4, £ 50-6-0; 100 ditos de 1 [illegible] £ 50-6-0; 150 ditos de 1 1/2 × 1, [illegible] 200 ditos de 2 × 1 1/4, £ 98-17-0; [illegible] de 2 3/4 × 1 1/2, £ 128-5-0; 100 ditos 3/4 × 1 3/8, £ 50-6-0.

Apparelhos e material para a [illegible] reparações electricas:

1 bigorna typo I de Seling Sons [illegible] 50 kilos para a officina de [illegible] £ 24; 1 forja de campanha Buffalo [illegible] 2 tornos de bancada parallelos de [illegible] Vise n. 21, £ 38; 2 lampadas de solda [illegible] zolina Hot Blast typo maior, £ [illegible] 1 ferro de soldar a gazolina Stocker, [illegible] 1 tesourão Goliath para cortar [illegible] £ 4-18-0; 1 machina Goodell Pratt [illegible] a mão, n 5 1/2, £ 1-18-0; 1 machina [illegible] Pratt de furar n. 72 1/2 £ 16; 1 [illegible] Goodell Pratt de furar de peito [illegible] £ 4-18-0; 1 machina Goodell Pratt [illegible] de serrar ferro n. 30, £ 6-15-0; 1 [illegible] Goodell Pratt de cortar chapas [illegible] n. 150, £ 6-4-0; 1 machina Goodell [illegible] de ponçar n. 140, £ 26-10-0; 3 arcos [illegible] Pratt de serra, £ 2; 1 arco Goodell [illegible] de serra tamanho maior, £ 1-19-0; [illegible] de serra n. 1.812 de Goodell Pratt [illegible] 1 esmeril pequeno n. 40 de Goodell [illegible] £ 6; 1 plaina de ferro n. 333 de [illegible] Pratt, £ 80; 2 esquadros de [illegible] Goodell Pratt, £ 1-18-0; 2 tornos de [illegible] n 96 a 98 de Goodell Pratt, £ 2-15-0; [illegible] metro de alta precisão n. 3 do [illegible] Pratt, £ 4-10-0; escala concentrada [illegible] classificação de fios B & Sharp, £ 8-18-[illegible] nivel n 626 Goodell Pratt para engenheiro £ 1-4-0; 1 pente de rosca n. 137 de [illegible] Pratt, £ 34; 1 par de blocos paralle[illegible] mero 101 de Goodell Pratt, £ 104; 1 [illegible] lha para freze n. 15, Goodell Pratt, [illegible] 1 graminho para torno n. 155 de [illegible] Pratt, £ 20; 1 jogo de frezes pequenos [illegible] muro 715 Goodell Pratt, £ 4-7-0; 1 [illegible] punções n. 936 de Goodell Pratt, £ 6; 1 [illegible] cete de couro typo F, £ 7; 1 esmeril pe[illegible] no n. 115, £ 2-10-0; 1 esticador para [illegible] completo com todos os accessorios da [illegible] tern Electric, £ 4.

Apparelhos para o gabinete de experiencias na usina de electricidade:

1 voltmetro de Weston, corrente [illegible] com escala de 5 a 500 volts, [illegible] le tura de 1/2 volt, apparelho de [illegible] cisão, portatil, £ 38; 1 amperometro [illegible] n. 11, com escala até 500 amperes, [illegible] subdivisões de 5 ampores, permittindo [illegible] leitura de 1/2 ampere, £ 38. 1 Volt[illegible] Thompson da General Electric [illegible] volts n. 3.344, £ 4-6-0; 1 voltimetro [illegible] pson da General Electric Cº, para [illegible] alternativa, 300 amperes n. 6.4[illegible] escala, duplo multiplicador, [illegible] da General Electric Cº, £ 47 [illegible] dor de potencial da General [illegible] watts 1.800 volts no primario [illegible] secundario para quadro, 60 ci[illegible] 1 apparelho para medir intensida[illegible] Thompson para [illegible] amperes da General Electric Cº, £ [illegible] vano metro extra sensivel 750 mo[illegible] 8.072. £ 249; 1 ponte de Wheatstone [illegible] medir resistencia, £ 96; 1 ohmetro [illegible] to typo n. 5 Weston, escala de 0 a [illegible] 500 a 1.000 ohms, £ 37; 1 milli-[illegible] Weston, com escala de 0 a 1.[illegible]

peita a esquerda, £ 31; 1 bateria de accumuladores Exide em caixa de chumbo, 12 volts, 100 amperes hora, £ 160; 1 voltmetro com 2 escalas 150 e 15 volts Weston, £ 1-18-0; 1 tachymetro para 1 fuselada differencial, £ 1-7-1; 1 torno mecanico para reparação de collectores e inducidos, conjugado directamente ao motor electrico da General Electric Company 3 HP diametro, da placa 16", £ 535.

Material para novas installações: 1.500 metros de cabos de W.P.0000, £ 187; 500 metros de cabos de D.R.C.0000 £ 68; 500 metros de cabo de W.P.00, £ 42, 5.0 metros de cabos de D. R. C.00, £ 69; 500 metros de cabos de D. R. C. n. 2, £ 75; 2.000 metros de fio S. B. n. 12, £ 96; pares de cleats da General Electric Company, com parafusos sortidos, £ 1-4-8; 12 rolos de fita preta de A. M. E. da General Electric Company, £ 9; 10 rolos de fita preta de kanite, £ 6.5 switchs da General Electric Company, de 3 pharas, com fusiveis para 100 amperes, £ 18; 5 switchs da General Electric Company, de 3 phases com fusiveis para 30 amperes, £ 52; soluladores de porcellana para 2.000 volts de n. 45 com base de ferro e cunha madeira, £ 4—10—0; 300 lampadas Tungsten de 25 velas, 125 volts, da General Electric Company, £ 30; 100 lampadas Tungsten de 32 volts, 125 volts, £ 16-10 Lampadas Edison geraes da General Electric Company, de 32 e 16 velas e 120 volts, £ 5; 100 soquetes com chaves n. 4838 da General Electric Company, £ 2; receptores de porcellana n. 9.171 da General Electric Company, £ 2—10—0; 150 metros de fio flexivel de algodão de 1/0 e 22, £ 40; 100 roseas de porcellana n. 315 A com parafusos, £ 5; 1 chave monophasica da General Electric Co., com fusiveis de 100 amperes, £ 3; 3 chaves monophasicas da General Electric Co., com fusiveis de 50 amperes, £ 8; 3 chaves monophasicas da General Electric Co., com fusiveis de 30 amperes, com cartuchos de fusiveis, £ 3-15-0; 10 Snap switchs da General Electric Co., para 10 amperes, £ 1-8-0; 3 motores de inducção, corrente alternativa, da General Electric Co., completos 7 H P. com todos os accessorios, £ 497; 2 motores de inducção, corrente alternativa, da General Electric Co., completos 25 H P, £ 695. 200 fios de cobre ns. 0, 1, 2, 3 e 4 B. & S., £ 96; 50 rolhanas de porcellana com 2" de diametro, £ 1-10-0.

Material para a officina de enrolamento: 100 kilos de fio magnetico com isolamento de algodão, de ns. 8 a 14, £ 207; 50 kilos de fio magnetico com isolamento de algodão, de ns. 15 a 30, £ 81; 10 kilos de fio isolado a seda, magnetico, 30 a 36, £ 40; 3 kilos de fio para voltametro 16, 17, 18, £ 8; 2 kilos de mica escolhida, £ 20; 30 folhas de papel vegetal de diversas espessuras, £ 4; 10 metros de panno de seda isolante, £ 2; 3 kilos de fio cambric, £ 4; 110 peças de cobre, sendo 100 de algodão de 1/2 a 2 e 10 de seda de 1/4, £ 15; 3 galões de verniz isolante Elde, £ 4; 2 galões de verniz isolante claro de Sherwin Williams Comp. £ 3-0-0.

Todos os preços acima entendem-se para o material entregue no porto do Rio de Janeiro, ao costado do navio, e sendo naporado em nome da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros e mais despezas. Todo material será entregue no prazo maximo de seis mezes, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Proposta n. 12 A — Lapeyt, Irmão & Comp.

Apparelhos e material para a officina de reparações electricas:

1 martello Goodell Pratt de forjar a mão n. 5 1/2, 35$; 1 machina Goodell Pratt de furar n. 72 1/2, 290$; 1 machina Goodell Pratt de furar de peito n. 59, 62$; 1 machina Goodell Pratt, pequena, de serrar ferro n. 30, 225$; 1 machina Goodell Pratt de cortar chapas até 3 1/16 n. 150, 215$; 1 machina Goodell Pratt de ponçar n. 140, 41$; 3 arcos Goodell Pratt de serra, 6$; 1 arco Goodell Pratt de pua n. 414, 1$500; 1 arco Goodell Pratt de serra tamanho maior, 3$; 2 chaves Goodell Pratt ns. 231 e 232 de parafusos para aparelhos, 4$800; 4 chaves Goodell Pratt n. 66 de diversos tamanhos, 21$; 30 duzias de serra n. 1.812 de Goodell Pratt, 270$; 1 esmeril pequeno n. 4 de Goodell Pratt, 12$; 2 furadores de fio n. 106 de Goodell Pratt, 40$; 1 jogo de vasadores n. 350 de Goodell Pratt, 27$; 1 plaina de ferro n. 333 de Goodell Pratt, 1:350$; 1 graminho n. 221 de Goodell Pratt, 18$; 2 esquadres de aço n. 900 de Goodell Pratt, 36$; 2 tornos de mão n. 95 a 98 de Goodell Pratt, 46$; 1 micrometro de alta precisão n. 3 de Goodell Pratt, 8$; 1 escala concentrada para classificação de fios B. & Sharp 135$; 1 nivel n. 626 Goodell Pratt para engenheiro, £ 1-2-0; 1 escala de precisão n. 182 Goodell Pratt, £ 1; 1 pente de rosca n. 137 idem, $ 32; 1 compasso Goodell Pratt, de volta n. 6.0, 22$; 1 compasso Goodell Pratt, de interior n. 150, 22$; 1 compasso Goodell Pratt de centro n. 6.3 de Goodell Pratt, 28$; 1 compasso Goodell Pratt n. 670, 35$; 1 compasso Goodell Pratt n. 134 para grande diametro, 28$; 1 graminho para torno n. 155 de Goodell Pratt, 32$; 1 jogo de punções de precisão 140, 11$; 1 jogo de limas americanas de 1-4 a 2. Cleveland, 57$; 2 jogos de tarrachas de 1/32 a 1, Nart n. 2:808$; 12 alicates de differentes tamanhos para electricistas com cabos isolados para alta voltagem, 88$; 1 esmeril pequeno n. 115, 46$000.

Apparelhos para o gabinete de experiencias na usina de electricidade: 2 chaves inglezas para serviço de electricidade typo S, 12", 24$; 2 chaves de cano bocca movel 12", 12$000.

Material para officina de enrolamento: 30 kilos de solda em fio, 150$; 5 kilos de gomma laca de primeira qualidade, 25$; 2 litros de alcool absoluto, 12$; 20 peças de barbante de algodão, 48$; 5 kilos de sulfato de cobre, 6$; 5 kilos de sulfato de nickel 12$; 30 kilos de arame de aço de 1,64 a 1 S. 45$000.

Todos os preços da presente proposta entendem-se para o material entregue na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo os direitos aduaneiros e mais despezas por conta dos proponentes. Todo o material acima proposto poderá ser entregue immediatamente.

Proposta n. 13—Guinle & Comp.

Aço de alta velocidade para ferramenta dos tornos das Officinas de Engenho de Dentro:

Aço novo quadrado: 100 kilos de 1/2, £ 36; 100 kilos de 5/8, £ 36; 100 kilos de 3/4, £ 36; 100 kilos de 7/8, £ 36; Aço novo em barra: 100 kilos de 1 × 3/4, £ 36; 100 kilos de 1 1/4 × 1, £ 36; 150 kilos de 1 1/2 × 1, £ 54; 200 kilos de 2 × 1 1/4, £ 72; 250 kilos de 2 3/4 × 1 1/2, £ 89-18-0; 100 kilos de 3 1/2 × 1 3/8, £ 36.

Relação dos apparelhos e material para a officina de reparações electricas: 1 bigorna typo 1 de Seling Sorensen 5 kilos para a officina de electricidade, £ 25; 1 forja de campanha Buffalo, £ 9-8-0; 2 tornos de bancada parallelos de Prentiss Vise, n. 21, £ 39-7-0; 2 lampadas de soldar a gazolina Hot Blast typo maior, £ 15-18-0; 1 ferro de soldar a gazolina, Stocker £ 3; 1 tesourão Goliath para cortar cabo, £ 4; 1 machina Goodell Pratt de furar, a mão, n. 5 1/2, 22$; 1 machina Goodell Pratt de furar n. 72 1/2, 215$; 1 de peito n. 59, 62$; machinas Goodell Pratt; 1 pequena de serrar ferro n. 30, 18$; 1 de cortar chapas até 3 1/16 n. 150, 180$; 1 de ponçar n. 140, 280$; arcos Goodell Pratt: 3 de serrar, 32$; 1 de pua n. 414, 18$; 1 de serra tamanho maior, £ 1-10-0; chaves Goodell Pratt: 2 ns. 231 e 232 de parafusos para aparelhos, 8$; 4 n. 66 de diversos tamanhos, 1.8; 30 duzias de serra n. 1.812 Goodell Pratt, 216$; 1 esmeril pequeno n. 4 Goodell Pratt, 8$; 2 furadores de fio n. 106 idem, 32$000; 1 jogo de vasadores n. 350 idem, 21$000; 1 plaina de ferro n. 333 idem, 1:280$; 1 graminho n. 221 de Goodell Pratt, £ 0-8-0; 2 esquadres de aço n. 900 idem £ 1-5-0; 2 tornos de mão ns. 96 a 98, idem, £ 2-4-0; 1 micrometro de alta precisão n. 3 idem, 60$; 1 escala concentrada para classificação de fios B. & Sharp, 120$; 1 nivel n. 626 Goodell Pratt para engenheiro, £ 1-2-0; 1 escala de precisão n. 182 Goodell Pratt, £ 1; 1 pente de rosca n. 137 idem, $ 32; 1 compasso Goodell Pratt, de volta n. 6.0 £ 1-2-0; 1 de interior n. 650, £ 1-2-0; 1 de centro n. 6.3 Goodell Pratt, £ 1-2-0; 1 n. 670, £ 1-11-0; 1 para grande diametro n. 134, £ 1-15-0; 1 graminho para torno, n. 155, Goodell Pratt, £ 1-9; 1 par blocos parallelos n. 101, Goodell Pratt, £ 111; 1 carretilha para frezes n. 13, idem £ 1-15-0; 1 jogo punções de precisão n. 140, 80$; 2 jogos terraches de 1/32 a 1", machin. 2:100$; 1 jogo frezes pequenos n. 715, Goodell Pratt, £ 3; 1 jogo punções n. 936, idem, £ 4-12-0; 12 alicates differentes tamanhos para electricista, com cabos isolados para alta voltagem, 72$; 1 macete de couro typo F, £ 3-15-0; 1 esmeril pequeno n. 115, 28$; 1 esticador para cabos completos com todos os accessorios da Western Elect., £ 3-15-0.

Relação dos apparelhos para o gabinete de experiencias na usina de electricidade: 1 voltmetro de Weston corrente continua com escala de 0 a 500 volts, subdividida de 5 em 5 volts, facilitando a leitura de 1/2 volt, apparelho de alta precisão portatil, £ 25-6-0; 1 amperemetro Weston n. 11 com escala até 500 amperes com sub-divisões de 5 amp. permittindo a leitura de 1/2 ampères, £ 25-0-0; 1 voltmetro Thompson da General Electric Co. de 300 volts n. 3.344, £ 2-4-0; 1 para corrente alternativa 300 ampères n. 6.460, £ 2-4-0; 1 escala dupla multiplicador relação 2 × 1 da General Electric Co., £ 30; 1 apparelho para medir intensidade (Cable testing current transformer) para 250 ampères da General Electric Co, £ 28; 1 galvanometro extra sensivel 750 megohms E 8.072, £ 232; 1 ponte de Wheatstone para medir resistencia, £ 80-18-6; 1 ommetro magneto typo n. 5 Weston escala de 0 a 500 e de 500 a 1000 ohms, £ 32; 1 millivoltmetro Weston com escala de 0 a 1.100 de volt direita e esquerda, £ 22; 1 bateria de accummuladores Exide em caixa de chumbo 12 volts 100 amperes hora, £ 118-0-0; 1 volumetro com 2 escalas 150 e 15 volts Weston, £ 15; Chaves: 2 inglezas para serviços de electricidade typo S 12", 25$; 2 de cano bocca movel de 12", 125$; 1 talha patente de Maloney para uma tonelada differencial, £ 38; 1 torno mecanico para reparação de collectores e inducidos conjugados directamente ao motor electrico da G. E. C. 3 HP, diametro da placa 16", £ 535,

Relação do material para novas installações: Cabos: 1.500 metros W.P.0000, £ 143; 500 metros de D. R. C. 0000, £ 67-19-6; 500 metros de W.P.00, £ 38; 500 metros de D. R. C. 00, £ 69; 500 metros de D. R. C. 2, £ 74; 2.000 metros de fio S B n. 12, £ 80; 800 pares cleats da G. E. C. com parafusos sortidos, £ 12; 40 rolos de fita preta de A.M.E. da G. E. C., 128$; 10 rolos de kanite, 80$; Switchs da General Electric Co, de 3 phases com fusiveis, 5 para 100 amperes, £ 12-5 para 30 amperes, £ 8; 52 isolado-

res de porcellana para 2.000 volts n. 45 com haste de ferro para madeira, £ 3-15-0; Lampadas Tantalo: 300 de 6 velas 125 volts G. E. C., £ 28; 100 de 32 velas 125 volts G. E. C., £ 12; 40 lampadas Edison genuinas da General Electric Cº. de 32 a 16 velas 120 volts, £ 4-15-0; 100 supportes com chaves n. 9.386 G. E. C., 120$; 50 receptaculos de porcellana 9171 G. E. C., 30$; 150 metros fio flexivel de algodão de 18 e 12, 550$; 100 rosetas de porcellana n. 315 A com parafusos, 60$; Chave monophasica da General Electric Cº., com fusiveis: 1 de 100 amperes, £ 2; 3 de 50 amperes, £ 6-18-0; 3 de 30 amperes com cartuchos fusiveis, £ 2-8-0; 10 snap switchs para 110 amperes, 20$; Motores de inducção corrente alternativa da General Electric Cº, completos: 3 de 7 HP com todos os accessorios £ 410; 2 de 25 HP completos, £ 590; 200 fios de cobre n. 0, 1, 00 14 a 4 B & S, £ 85; 50 roldanas de porcellana com 2" diametro, 15$000.

Relação do material para a officina de enrolamento: Fio magnetico com isolamento de algodão: 100 kilos de n. 8 a 14, 2:800$; 50 kilos de ns. 15 a 30, 1:100$; 10 kilos de fio isolado a seda magnetico 30 a 36, 600$; 3 lençóes fibra vulcanizada 1/16, 1/32, 1/64, 300$; 2 kilos de mica escolhida, 245$; 30 folhas de papel vegetal de diversas espessuras, 12$; 10 metros panno tela isolante, 18$; 3 kilos fita cambric, 54$; 110 peças de cadarço, sendo 100 de algodão de 1/2 a 2 e 10 de seda de 1/4, 218$; verniz isolante: 3 gallões Eldo, 54$; 2 gallões claro de Sherwin Williams Co. 36$; 30 kilos solda em fio, 120$; 5 kilos gomma laca de primeira qualidade, 20$; 2 litros alcool absoluto, 8$; 20 peças barbante de algodão, 32$; sulphato: 5 kilos de cobre, 5$; 5 kilos de nickel 100$; 10 kilos arame de aço de 1/64 a 1/8, 358000.

Relação do material sobresalente necessario para o serviço de conserva de carros: 400 eixos montados para carros séries H, OT, T, V, manga 210×95, £ 4.468; 100 BD, DM, manga 170×95, £ 1.109; 100 parachoques cheios e rasos para carros serie V, £ 130; caixas de lubrificação com mancaes de aço ou ferro maleavel: 100 série V, £ 158; 200 séries B e D, £ 263; 150 séries N e NL, £ 218; 50 série 00, £ 136; 200 braçadeiras de mola para carro serie Q typo B, £ 83; 200 cruzetas de aço para engates de carro série 00, £ 107; grupos de molas: 100 espiraes para engates de carros séries B, D, e DM, £ 24-18-4; 200 ellipticas para carro BD, DM e R, £ 565-9-8; 400 espiraes para barras de trucks para carros série BD, £ 159-18-12; 200 de 4 molas com prato de ferro maleavel para truck de carro série V, £ 112; 200 molas volutas para parachoques de carros séric H, OT, T, P, V £ 47; travessas centraes para: 300 truck Diamante, £ 325; 50 typo Bello Horizonte, £ 242; 100 pares de barras para trucks Diamante furados, superiores e inferiores, £ 128-18-0; travessas de testeiras para carros: 100 serie Q typo B, £ 113; 25 para 12 toneladas, £ 27-18-6; travessas de testeiras: 100 Trajano de Medeiros, £ 102; 100 barras de carro de aço eguaes ao modelo, £ 110; barras para trucks serie: 50, N, 45 toneladas, £ 53; 50 NB, £ 51; 410 molas espiraes para trucks de carros serie NB, £ 300; 200 engates para carros de mercadorias completos, £ 1.739; 250 molas espiraes grandes para carro serie 00, £ 188; 10.000 arruelas de feltro para carros em geral, £ 124-18-6; 200 travessas de testeiras de aço para carros NL, £ 220; 3.000 escovas completas para carros serio Q, £ 125; 3.000 lãs para escovas de carro, £ 51; 500 menotes para carros serie Q typo B, £ 32; 1.200 triangulos tubulares completos, £ 1.127; 100 barras para trucks de carro serie NL Trajano Medeiros, £ 102; 100 barras de aço eguaes ao modelo, £ 110; 500 grosas contrapinos de 2×1/8, £ 187; 400 grosas idem de 2×3/16, £ 194; 100 grosas idem de 3×1/4, £ 88; 20 duzias limas meia cana bastardas de 16, £ 20-12; limatões redondos: 20 duzias de 3/4, £ 20-12-0; 20 duzias de 5/8, £ 15-9-0; 10 duzias de 3/8, £ 11-15-0; 20 duzias de limatões quadrados de 18 pollegadas £ 25-14-0; limas: 20 duzias triangulares bastardas de 16, £ 19-18-0; 10 duzias chatas bastardas de 18, £ 20-2-0; 1.000 telhas de zinco corrugado para coberta de carros, £ 383.

Os materiaes expressos em moeda ingleza (libras esterlinas) entendem-se para o fornecimento dos mesmos no prazo de 90 dias, a contar da data da autorização dessa estrada, e entregues no porto do Rio de Janeiro sem direitos e mais despezas aduaneiras.

Os preços expressos em moeda nacional (réis) entendem-se para o material entregue de prompto na intendencia dessa estrada no Rio de Janeiro, correndo por nossa conta todas as despezas aduaneiras.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para nella depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$ em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duplicata, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde commercial, sendo nellas especificados os accrescimos, entrelinhas, emendas, ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de serem abertas as propostas. As propostas que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas de uma só vez de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão ellas lidas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter uma formula de completa submissão ás clausulas de edital e o preço por que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem como offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito á proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de augmento nos respectivos preços. Estes serão feitos em documento separado, additamento ás propostas primitivas serão recebidas de accôrdo com a clausula 7ª, no terceiro dia a contar do recebimento das propostas. Em caso de novo empate a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de concurrencia feito por esta directoria, perderá o deposito caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o concurrente preferido, o deposito a que se refere o paragrapho 1 será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, a 3:000$, para os do grupo 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de findo a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão do primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias demonstrarem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rescisão, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de accondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e descontadas da primeira conta do contractante que tiver de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas reconhecidos de bom commercio de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos mesmos preços por que esses artigos forem apresentados no mercado.

8. Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem sido feitos.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Rectificação

A' pag. n. 7.117, na secção — Sociedades Anonyma — Sociedade Jockey Club — Estatutos Assembléa geral extraordinaria, de 27 de janeiro de 1908, com as alterações e additamentos autorizados pela assembléa geral extraordinaria de 8 de junho de 1911, leia-se:

Sociedade Jockey-Club—Estatutos approvados em assembléa geral extraordinaria, de 27 de janeiro de 1909, com as alterações e additamentos autorizados pela assembléa geral extraordinaria, de 8 de junho de 1911.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 15/16 d.
» Pariz.....	$52	$57
» Hamburgo.....	$731	$738
» Italia.....	—	$50
» Portugal.....	—	321
» Nova York.....	—	$01
Libra esterlina em moeda.....		15$50
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$87

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:04[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	197$000
Apolices do emprestimo municipal de 1898, nom.....	200$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$000
Banco do Commercio.....	177$000
Banco do Brazil.....	213$000
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.....	43$500
Companhia Docas da Bahia....	44$250
Companhia de Tecidos S. Felix	49$000
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	76$000
Companhia de Transportes e Carruagens.....	87$000
Companhia Docas de Santos...	392$750
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	203$000
Debentures da Companhia Tecidos Fabril Paulistana.....	204$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e á respectiva cotação official na Bolsa, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente, 100.000 obrigações ao portador do valor nominal de 500 francos cada uma, juro de 4 1/2 % ao anno, pago por semestres vencidos, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada anno, emittidas em Pariz pelo Estado de Minas Geraes, por intermedio dos Srs. Perier & Comp., em virtude da lei n. 546, de 27 de setembro de 1910, e decreto n. 2.977, de 25 de outubro do mesmo anno, para melhoramentos municipaes.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1191.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e á respectiva cotação official na Bolsa as acções integralizadas da Companhia Norte-Brazil (Manufactora de Malhas e Chitas), cujo capital social é de 1.200:000$, dividido em 6.000 acções de 200$ cada uma, das quaes 5.150 estão integralizadas e 850 teem 10 % de entrada.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautella das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi o seguinte:

Santa Cruz.....	Recebidas....	206	rezes
Mendeiro.....	Abatidas.....	718	»
Cruzeiro.....	Embarcadas..	312	»
Bemfica	Stock	1200	rezes
Sitio.....	Stock.....	352	rezes

A estação Maritima importou ante-hontem 2.379.888 kil grammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo exportado 789.682 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, fubá e café.

A renda deste ultimo producto, foi de 4.276 saccas pesando 258 697 Kilogrammas.

A renda dos despachos avulsos e a pagar no dia anterior foi de 25:979$190.

A estação de S. Diogo importou e exportou 358.068 kilos de mercadorias, materiaes, carne verde e encommendas.

A renda do dia 8 foi de 672$300.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE JUNHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	125$000	130$000	Por 480 litros.
Angra	125$000	130$000	» » »
Campos	125$000	130$000	» » »
Maceió	—	120$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	—	120$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	230$000	240$000	Por 480 litros.
De 38 gráos	200$000	210$000	» » »
De 36 gráos	—	190$000	» » »
Alfafa nacional	$210	$220	Por kilo.
Dita do Rio da Prata	$185	$190	» »
Algodão em rama			
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	12$000	12$800	Por 10 kilos.
Pernambuco, 1ª sorte	11$600	12$200	» » »
Pernambuco, mediano	10$800	11$500	» » »
Assú, 1ª sorte	11$600	12$200	» » »
Natal, 1ª sorte	11$000	11$600	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte	11$000	11$500	» » »
Mossoró, regular	10$700	11$000	» » »
Ceará, 1ª sorte	16$600	12$200	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	11$000	11$900	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	11$500	12$000	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	10$600	11$200	» » »
Sergipe, Dores	10$400	10$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal	
Maranhão, regular	»	»	
Piauhy, regular	»	»	
Arroz			
Nacional, superior	42$600	47$500	Por 100 kilos.
Dito, regular	38$000	40$000	» » »
Dito do norte	33$000	35$000	» » »
Dito rajado, do norte	26$500	28$500	» » »
Estrangeiro, inglez (Rangoon)	40$000	41$000	» » »
Estrangeiro, agulha	52$000	57$500	» » »
Assucar			
Diversas procedencias:			
Branco, usina	Não ha	Não ha	
Dito, crystal	$210	$230	Por kilo.
Dito, 2º jacto	$210	$220	» »
Dito, 3º sorte	$210	$220	» »
Somenos	$180	$200	» »
Mascavinho	$170	$200	» »
Crystal amarello	$190	$210	» »
Mascavo, bom	$175	$190	» »
Dito, regular	$165	$175	» »
Dito, baixo	Nominal	Nominal	» »
Bacalhão			
Em caixa, da Noruega	36$000	38$000	Por caixa.
Em tina, Gaspe	44$000	45$000	» tina.
» » Americano (Halifax)	41$000	42$000	» »
» » Peixelim	33$000	36$000	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	67$200	70$000	Por c/ 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	67$200	72$000	» » »
De Minas Geraes, em lata de 2 kilos	61$200	63$600	» » »
Idem, idem, em dita grande	60$000	63$000	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy)	70$800	72$000	» » »
Idem, em dita grande (Laguna)	64$800	67$200	» » »
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$800	$840	Por libra.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade
Batata			
Nacional	$180	$200	Por kilo.
Estrang., portugueza (Lisboa)	9$500	10$000	Por 2 ½ caixa.
Franceza	Não ha	Não ha	
Ingleza (Nova Zelandia)	»	»	
Brou americano			
Claro	35$000	36$000	Por 25 libras.
Escuro	Nominal	Nominal	
Café			
Lavado	11$000	12$500	Por arroba.
Moka	10$800	12$000	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	»	»	» »
Dito n. 4	»	»	» »
Dito n. 5	10$900	11$600	» »
Dito n. 6	10$600	10$700	» »
Dito n. 7	10$600	10$700	» »
Dito n. 8	10$400	10$500	» »
Dito n. 9	10$200	10$300	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	8$0	9$600	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$6[illegible]	$7[illegible]	Por kilo.
Em puras mantas, novas	$700	$[illegible]	» »
Do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	$6[illegible]	$7[illegible]	» »
Dito idem, mantas	$[illegible]	$7[illegible]	» »
Dito antigo, nacional	$6[illegible]	$[illegible]	
Cimento			
Marca Minerva	—	15$[illegible]	Por barrica.
Dita Albatroz	—	14$[illegible]	» »
Dita Monroe	—	13$[illegible]	» »
Dita Cruz Vermelha	—	11$[illegible]	» »
Outras marcas	1[illegible]$000	1[illegible]$000	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3[illegible]$000	3[illegible]$000	Por [illegible] kilos.
» Inglez	3[illegible]$000	3[illegible]$000	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$000	20$000	Por 25 kilos.
Fina	17$000	18$000	» » »
Peneirada	15$000	16$000	» » »
Grossa	10$000	11$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	10$000	11$000	» » »
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	23$200	23$500	Por 2 kilos.
Segunda dita	22$[illegible]	22$500	» » »
Terceira dita	21$[illegible]	21$500	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	23$[illegible]	23$700	» » »
Segunda dita	22$[illegible]	22$500	» » »
Terceira dita	21$[illegible]	21$700	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Segunda dita	»	»	
Terceira dita	»	»	
Americana: em barrica	»	»	
» em sacco	»	»	

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre	26$500	28$500	Por 100 kilos.
Dito da terra	2[illegible]	28$000	» » »
Dito de Santa Catharina	25$000	[illegible]	» » »
[illegible]	21$000	25$000	» » »
Enxofre	21$000	23$000	» » »
Mulatinho	21$000	2[illegible]	» » »
Branco	25$000	26$000	» » »
Amendoim	27$000	28$500	» » »
De côres diversas	20$000	22$000	» » »
Estrangeiro:			
Preto	41$000	41$500	» » »
Amendoim	28$000	29$000	» » »
Fradinho	5[illegible]	52$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	1$[illegible]	1$500	Por kilo.
Superior	1$[illegible]	1$200	» »
Regular	$[illegible]	1$[illegible]	» »
Pomba, de 1ª	1$200	1$[illegible]	» »
Dito, de 2ª	1$000	$[illegible]	» »
Dito, baixo	$[illegible]	1$000	» »
Do sul de Minas, especial	1$000	1$[illegible]	» »
Dito, idem, de 1ª	$[illegible]	$950	» »
Dito, idem, de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
De Goyaz, especial	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
Dito, de 1ª	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
Dito, de 2ª	1$[illegible]	1$[illegible]	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Commum, de 1ª	$[illegible]	$850	» »
Dito, de 2ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Da Bahia, marca P. E. S.	2$000	2$100	» »
» » P. E.	1$[illegible]	1$500	» »
» » P. P.	$[illegible]	1$[illegible]	» »
» » P.	$[illegible]	1$000	» »
Do Bahia, de 1ª	$[illegible]	$900	» »
Dito, idem, de 2ª	$[illegible]	$750	» »
Dito, idem, de 3ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Dito, idem, de 4ª	$[illegible]	$[illegible]	» »
Kerosene americano (diversas marcas)	6$[illegible]	6$900	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Pedras nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Matte			
Do sul	1$750	2$000	Por kilo.
De Minas	2$[illegible]	2$500	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
[illegible]	9$[illegible]	10$[illegible]	Por 100 kilos.
[illegible]	8$[illegible]	8$500	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$[illegible]	$[illegible]	Por kilo.
Dito idem em lata	$[illegible]	$900	Por kilo bruto.
Dito do caroço de algodão	$[illegible]	$840	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	—	42$000	Por lata.
Lita Brilhante	—	[illegible]	» »
Lita Bandeirinha	—	42$000	» »
Lita Pinheiro (Curityba)	—	[illegible]	» »
Lita Orion	—	42$000	» »
Lita Raio X	—	[illegible]	» »
Lita Domesticos	—	[illegible]	» »
De cêra, marca Olho	—	[illegible]	» »
Lita idem Raio X	—	[illegible]	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
[illegible]	—	84$000	Por duzia.
[illegible]	—	8$000	» »
[illegible] branco	—	8$500	» »
[illegible] vermelho	—	8$000	» »
Paraná: 1ª qualidade	—	7$000	» »
» 2ª qualidade	—	6$000	» »

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte	7$000	7$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio	6$000	6$500	» » »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$630	$650	Por kilo.
Do Matadouro	$580	$600	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	240$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	$700	$860	Por kilo.
Vinho			
Nacional	130$000	135$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem	310$000	340$000	» »
Verde	310$000	330$000	» »
Collares	350$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE JUNHO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordeus	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo	1$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Arica	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 80 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ e 50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus
Capetown	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-bay	70 s/ e 2 1/2 %	70 s/ e 2 1/2 %
Lorca	78 s/6 e 2 1/2 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, *João Severino da Silva.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. C. 340—Memorial descriptivo da invenção de «um armario-cama aperfeiçoado», para que pretende privilegio Antonio Rebello Zeiba, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um armario-cama, isto é, uma cama articulada a um armario e formando as duas peças um só movel do qual a cama póde ser estendida para fóra do armario para ser utilizada ou, quando não, recolhida dentro do mesmo. Nos moveis desta classe até hoje construidos, a altura do armario destinado a conter a cama com o lastro em pé, ou tem uma altura despropositada, muito maior do que o comprimento do lastro, ou o lastro, quando abatido em posição de ser utilizado, se apresenta com a extremidade da cabeceira dentro do armario, o que obriga o occupante a deitar-se com a cabeça no armario. Além disso, nestes moveis, é o proprio lastro da cama que, quando em pé no armario, tapa a abertura de frente do mesmo, apresentando assim á vista da face inferior, deixando, entretanto, de fechar completamente a dita abertura.

A invenção tem por objecto prover um armario-cama isento dos inconvenientes acima apontados, isto é, tendo o armario uma altura ligeiramente superior ao comprimento do lastro da cama e sendo combinado com o lastro, de modo que, quando este é trazido fóra do armario em posição horizontal, elle se apresenta inteiramente fóra da caixa do armario e em altura conveniente acima do soalho. O armario é dotado de uma cortina flexivel, feita de varetas rigidas de madeira, dispostas transversalmente á cortina que é montada de modo que corra, guiada pelas suas beiras, em ranhuras abertas na armação do armario, afim de ser utilizada para fechar a abertura de passagem do lastro da cama quando esta se acha estendida fóra do armario, ou quando recolhida no mesmo.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um armario realizando a invenção, a fig. 1 é uma elevação do conjunto do movel em secção longitudinal vertical por *a-b* da fig. 2; a fig. 2 é uma vista em plano do mesmo conjunto em secção por *c-d* da fig. 1; as figs. 3 e 4 são vistas de detalhe.

A é o armario no qual está sujeita por articulações e de modo amovivel, a cama B. O armario é constituido por uma caixa 2 em fórma de parallelipipedo rectangular oblongo em pé, dotado de pés 3, e na qual se acha reservado, na frente, um espaço livre C, destinado a conter a cama em pé, com seu respectivo colchão e travesseiro presos nella. Atrás deste espaço livre são formados, em D, compartimentos, cujas aberturas 4, situadas nas faces lateraes do armario, fecham-se por portas 6. Uma grande abertura 8, abrangendo quasi toda a extensão da face de frente *f*, permitte a entrada da cama no armario e sua sahida do mesmo.

Esta abertura fecha-se por meio de uma cortina flexivel de madeira 10, composta de uma série de varetas transversaes 11, de secção meia-canna, articuladas successivamente umas ás outras pelas suas beiras longitudinaes. A cortina assim formada é, por suas beiras lateraes 12, mantida de um modo corredio em ranhuras 13, 13' e 13'' da armação do armario. A abertura 8 é limitada em sua parte inferior por um peitoril 14 com que faz contacto a peça 15 da extremidade da cortina que se prende no peitoril por um fecho conveniente quando está abaixada em posição fechada. Pouco acima do peitoril estende-se um eixo horizontal E fixado por suas extremidades em peças 16 da armação do armario e sustentado, em sua parte mediana, por um taco 17 fixado sobre o peitoril. Este eixo traz duas roldanas cylindricas 18 dotadas de flanges lateraes de guia 19 e montadas doidas entre luvas 20 fixadas no mesmo eixo.

A cama B comprehende um lastro *h* formado por um quadro *i* composto de lados longitudinaes 22, de cano metallico preferivelmente, ligados rigidamente por travessas de extremidades 23, sustentando um leito elastico de tecido de fio de aço 24. O lastro é supportado na extremidade de pé *m* por pernas *j* articuladas aos lados 22, e, na extremidade de cabeceira *n*, pelas roldanas 18 por intermedio de corrediças 25 fixadas longitudinalmente na extremidade de cabeceira, sob os lados longitudinaes 22. Cada corrediça 25 é formada por uma barra de ferro 26, de secção quadrada, por exemplo, tendo suas extremidades 27 e 27' recurvadas para baixo em fórma de ganchos hemi-circulares cujo diametro interior é igual ou ligeiramente superior ao diametro das roldanas tomado entre os flanges; podendo, desta fórma, correr as corrediças sobre as roldanas e sendo seu curso limitado pelas extremidades recurvadas que operam como paradas quando trazidas em contacto com as roldanas nas quaes se prendem.

Quando a cama está trazida fóra do armario, isto é, na posição em que é destinada a ser utilizada, como indicado em traços cheios nas figs. 1 e 2, o lastro descansa sobre as pernas *j* e sobre as roldanas 18 em que se acham presos os ganchos-paradas exteriores 27' (Figs. 1, 2 e 3).

Para permittir que a cama seja trazida fóra do armario, a cortina que teve de ser levantada na abertura 8, isto é, empurrada para cima para que, correndo nas ranhuras 13, 13' e 13'', assuma a posição indicada em linhas cheias em 9, póde, agora que a cama está em sua posição de serviço, ser de novo trazida para baixo na abertura 8, primeiramente, guiada ao longo das columnas *r* e *s* pela ranhura recta 13 até seu ponto de bifurcação 30 com uma ranhura curva 31 e, em seguida, desviada pela dita ranhura curva que a conduz para traz da extremidade do lastro situado no armario, como indicado em linhas de pontos em *t*, ficando assim completamente fechada a abertura.

Occupando a cama sua posição de serviço e querendo-se recolhel-a no armario, fixam-se ao lastro o colchão *u* e o travesseiro *v* por qualquer meio conveniente, e impelle-se o lastro para dentro do armario, fazendo para isso correr as corrediças sobre as roldanas até os ganchos-paradas interiores 27 se prenderem a fundo nas mesmas, como representado em 27 nas figs. 1 e 3, o que permitte levantar o lastro (fazendo-o pivotar na direcção das settas S sobre o eixo por intermedio das corrediças e roldanas) para pôl-o em posição vertical dentro do armario, como indicado em linhas mixtas (Fig. 1). Nesta posição fica a cama com suas pernas dobradas e recolhida no armario onde se acha suspensa, por meio dos ganchos 27, sobre o eixo, por intermedio das ditas roldanas.

Correndo então a cortina para baixo, ao longo da ranhura vertical 30, até encontrar o peitoril 14, fica a cama escondida no armario e este fechado completamente.

33 é uma parede de folha metallica destinada a resguardar os objectos, no armario, do contacto da cortina.

As pernas *j* podem, querendo-se, ser substituidas por pilares de grade articulados aos lados longitudinaes do quadro, de modo a se poderem dobrar, em posição abaixo sobre o colchão, podendo tambem ser disposta na extremidade de cabeceira uma grade articulada na travessa dessa extremidade, de modo que, sendo abaixada, possa o travesseiro.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

Em um armario-cama aperfeiçoado:

1º, a caixa do armario apresentando anteriormente, em sua parte anterior, espaço livre (C) destinado a conter a cama com seu lastro em pé trazendo sobre este o colchão (*u*) e o travesseiro (*v*), em sua parte posterior, um espaço occupado por compartimentos (D) (2) abrindo nas faces lateraes do armario em vãos providos de portas;

2º. A combinação do armario com a cama caracterizada pelos factos seguintes:

a) a cama, quando em posição de serviço se apresenta com seu lastro projectando em toda sua extensão, substancialmente para fóra da abertura de accesso da cama (8) situada na face anterior do armario; estando o dito lastro supportado, em altura conveniente acima do soalho, por sua extremidade de pé por meio de suas proprias pernas de supporte (*j*) e pela extremidade de cabeceira por meio de supportes (18) dispostos junto ao bordo inferior da dita abertura (8);

b) a cama, quando recolhida no armario, acha-se em pé com seu lastro sustentado pelos supportes de extremidade de cabeceira mencionados em *a*; sendo os pontos de suspensão (27) igualmente distanciados do bordo inferior do lastro (cama em pé) e convenientemente logar do cumprimento do mesmo determinado em relação á posição em que se acha o fundo do armario acima descripto;

c) o lastro da cama quando recolhido adaptado a deslocar-se na direcção longitudinal do armario ou na direcção opposta, tendo o seu curso limitado em um e outro sentido por meio de paradas adequadas;

d) a cama, quando suspensa no armario, acha-se com o corpo principal disposto verticalmente além dos supportes (18) acima mencionados e na direcção da parte posterior do armario, com o fim de fazer com que o lastro, quando abandonado a si mesmo, encoste e se mantenha assim sem artificio, contra as paredes do compartimentos em D;

3.º Os supportes mencionados na reivindicação 2 em *a*, constituidos por duas roldanas (18) montadas doidas em um eixo fixo, horizontal e parallelo á face anterior do armario junto á abertura (8) da face em seu lado inferior; as roldanas combinadas com barras de ferro (26) combinadas por sua vez com ganchos e dotados, em suas extremidades, de ganchos hemi-circulares (27 e 27') projectados para baixo e adaptados á suspensão nas roldanas (18), quer para limitar os cursos do lastro, quer para suspendel-o em pé;

4.º A applicação de uma cortina flexivel de madeira, (10), corredia em ranhuras da armação do armario, como descripto com referencia ás figs. 1 e 2 do desenho annexo;

5.º O armario-cama constituido e funccionando como acima substancialmente descripto em referencia ás figuras do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1911. Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.511—Memorial descriptivo de invenção de um machadinho para golpear a casca de arvores lactiferas productoras de latex de consistencia, borracha ou latex analogo, para que pretende privilegio Jacob da Costa Gadelha, domiciliado em Nova Vista, comarca de Labrea, Estado do Amazonas.

A invenção tem por objecto um machadinho apropriado a golpear a casca de qualquer arvore productora de borracha, para extrahir-lhe o latex, sendo o instrumento construido de modo que a operação, mesmo praticada por mãos inhabeis, não offereça perigo de damnificação da madeira das arvores especiaes.

Compõe-se o machadinho de uma cabeça fixada rigidamente em um cabo commum e de duas laminas ou folhas cortantes oblongas projectando-se da cabeça perpendicularmente ao cabo. Ess as laminas, feitas de barra chata, teem uma das extremidades cortante e são arredondadas, pelas outras extremidades, a dita cabeça de modo a poderem as laminas oscillar, para trazer em contacto seus gumes finalmente mantidos, porm, a certa distancia um do outro.

Sob a acção de um golpe vibrado na casca da arvore, os ditos gumes penetram simultaneamente na casca e devido á fórma das faces exteriores das laminas ou navalhas, vão, á medida que penetram na casca, se approximando um do outro até se encontrarem, ou quasi, e isto em uma distancia predeterminada da superficie exterior da casca de modo as navalhas, privadas para cima e para baixo da acção cortante pelos lados convergentes. A casca se apresenta então cortada em forma de angulo diedro cujo apice se acha ou aquem da face da madeira da arvore ou adjacente á mesma face, tendo assim a arvore indemne [illegible] ferimento provenientes da operação.

No desenho junto, que representa uma forma de construcção do machadinho re[illegible] fig. 1 é uma vista [illegible] fig. 2 uma secção [illegible] fig. 3 uma vista [illegible] fig. 4, uma [illegible] por cima da fig. 3; a fig. 5 uma vista [illegible] machadinho, tendo sido removidas [illegible] laminas cortantes; a fig. 6 é uma secção parcial por *e-f* da fig. 2; a fig. 7 mostra, [illegible] das laminas cortantes com [illegible] respectivamente, [illegible] a curva projectada de [illegible] de corte lateral.

[illegible] A cabeça do machadinho é construida [illegible] A e B, [illegible] por 1', 2' e 3', as laminas cortantes symetricas 2 e 3.

No bloco são praticados dous recessos longitudinaes [illegible] e 5. Esses recessos, fechados, nas extremidades superiores do bloco por [illegible] as 6, são formados de partes cylindricas 7 [illegible] 8 conduzindo á face exterior do bloco. Nos encaixes se acham frouxamente, pelas suas extremidades cylindricas 2' e 3', as laminas cortantes 2 e 3 de cujas partes de extremidades 2' e 3', terminadas por gumes 12 e 13, são [illegible] em direcções divergentes um para o outro. Entre as faces 8' das passagens 8 e as faces correspondentes das laminas cortantes, ha uma folga, permittindo a estas laminas oscillarem nos seus encaixes em redor do eixo da parte cylindrica. As faces 8' das passagens 8 e as bordas 14 e [illegible] de uma chapinha de metal 16 fixada na face 9 da cabeça 1, limitam os cursos exteriores e interiores das laminas cortantes. Uma mola 18 o'riga as laminas, quando permanecem em condição normal, a se conservarem afastadas uma da outra e encostadas contra as ditas faces 8', ficando assim os gumes cortantes em distancia constante *m* (Fig. 2) egual á largura *l* (Figs. 3 e 8) do córte C a produzir.

A oscillação interior das laminas é determinada de modo que os gumes 12 e 13 venham apenas em contacto um com o outro ou quasi em contacto, como indicado na fig. 3.

As extremidades dos arcos das curvas das faces exteriores das laminas cortantes são determinadas de modo que as tangentes *t* e *t'* a estes arcos façam com a superficie exterior da casca, quando os gumes se acham em contacto com a mesma superficie, um angulo que faz com que esses gumes, quando penetram na superficie exterior da casca, se desviem em direcções de um para o outro para se encontrarem junto á superficie interior da madeira ou da arvore ou em distancia conveniente desta, onde a penetração do golpe acaba devido á resistencia opposta pela cunha formada pelas faces de extremidades em contacto das laminas 2 e 3, como indicado na fig. 3. Puxando a machadinha para traz obtem-se uma cavidade, em fórma de angulo diedro, cuja largura, comprimento e profundidade dependem respectivamente da distancia normal *m* entre os gumes das laminas cortantes, do comprimento dos gumes e do angulo que formam entre si as tangentes *t* e *t'* (Fig. 2) aos arcos extremos das curvas das faces exteriores das laminas cortantes.

Uma chapinha 20 fixada na face anterior do bloco 1 mantem as cabeças das laminas 2 e 3 dentro dos seus encaixes no mesmo bloco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º — Com uma cabeça ou bloco (1) fixado á extremidade de um cabo (A), a combinação de duas laminas cortantes, agudas e semelhantes, montadas pivotalmente em encaixes parallelos dotados de partes cylindricas e abertos neste bloco em sentido longitudinal em relação ao dito cabo;

2.º — Laminas cortantes (2 e 3), iguaes e symetricas, terminado cada uma em suas extremidades superiores por cabeças cylindricas e, em suas extremidades curvadas opposas ás extremidades de cabeças, por gumes cortantes (12 e 13);

3.º — As cabeças cylindricas das laminas cortantes combinadas com as partes cylindricas dos encaixes correspondentes, dotadas de aberturas de passagem (8) para o corpo das laminas, conduzindo á face exterior dessas passagens e servindo as faces extremas dessas passagens de paredes para limitar o curso exterior da oscillação das laminas cortantes;

4.º — Com o bloco e as laminas a combinação de uma chapinha de prendimento entre as laminas e cabeças correspondentes ás ditas laminas servem de paradas para limitar o curso interior de oscillação das mesmas, curso em que os gumes das laminas se encontram ou se acham muito approximados;

5.º — Com as laminas e a cabeça do instrumento, a combinação de uma mola interior (18) obrigando essas laminas a se encostarem contra as faces de paradas (8') dos encaixes afim de manter os gumes (12 e 13) afastados um do outro em distancia normal;

6.º — O arco terminal das curvas das faces exteriores das laminas cortantes junto aos gumes determinado de modo que estes gumes assumem, ao penetrarem e caminharem no interior da casca, direcções convergentes de um para outro, sendo o ponto de convergencia situado ou na superficie interior da casca, adjacente á madeira da arvore, ou aquem dessa superficie.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1911. — P. p. *Leclerc & C.º*

N. 6.519—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de conservação de carne fresca, por que pede privilegio Edmundo Dreher, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção tem por objecto um novo processo de conservação de carne fresca por tempo quasi indeterminado, em qualquer occasião, sem a applicação de conhecidos processos de esterilisação e sem que substancias chimicas a antiquem, ou suas qualidades nutritivas e o seu sabor fiquem alteradas ou prejudicados.

O referido processo consiste no seguinte: Abate-se e sangra-se o animal. Depois de limpo deste modo, amputam-se os membros inferiores pelas articulações dos ossos e separa-se a cabeça. Em seguida é submettido a uma injecção de facil e rapida execução, que consiste na irrigação do systema vascular com uma solução de acido acetico glacial *ou de outra solução aseptica conveniente*. Esta irrigação é feita com o fim bacteriologicamente fundamentado de tornar impraticaveis os canaes vasculares aos bacterios da putrefacção. Após a irrigação e escorrida por completo a solução injectada, amarra-se com um fio de linho ou de algodão, préviamente esterilizado, o orificio da carotida, pelo qual se faz a injecção, envolve-se o animal em uma capa ou um sacco de panno de algodão e pendura-se-o em logar de ar puro e secco.

O acondicionamento para embarque ou transporte será o de envolver em panno de algodão ou de aniagem para os animaes inteiros e em folhas de bananeiras para os retalhados, sendo que os ditos retalhos ou talhos de carnes serão immersos em azeite puro, banha de porco refinada ou graxa purificada de rez.

Em resumo — reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de invenção: — um novo processo de conservação de carne fresca, consistindo a irrigação do systema vascular do animal (convenientemente abatido, sangrado, limpo e desmembrado, depois de separados os membros inferiores pelas articulações dos joelhos e separada a cabeça) com uma solução de acido acetico glacial ou outra solução aseptica conveniente, praticando-se a irrigação com o fim bacteriologicamente fundamentado de tornar impraticaveis os canaes vasculares aos bacterios da putrefacção, e sendo o orificio da carotida, após a irrigação e escorrida por completo a solução injectada, amarrado com um fio de linho ou algodão préviamente esterilizado; envolvendo-se em seguida o animal em uma capa ou sacco de panno de algodão e dependurando-se-o em logar de ar puro e secco; finalmente, para embarque ou transporte, acondicionando-se o animal inteiro em capas de panno de algodão ou aniagem, — ou em pedaços immersos em azeite puro, banha de porco refinada ou graxa purificada de rez, em barris ou latas. Tudo como se descreveu neste memorial.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910—Por procuração, *Leclerc & C.º*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão nefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lacteia tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém tudo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento clompleto e util a qualquer pessoa.

A Sul America

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

RELAÇÃO DOS SINISTROS PAGOS DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1911

Numero da apolice	Nome do segurado	Residencia	Quantia
[illegible]	Antonio Carreiro de Oliveira	Belem — Estado do Rio	[illegible]
[illegible]	José Antonio Rodrigues	Capital Federal	[illegible]
[illegible]	Joaquim Augusto Lopes	Capital Federal	[illegible]
32.918-9	Dr. Homero de Oliveira	Maceió — Estado de Sergipe	[illegible]
7.719-20	Adolpho do Amaral Ribeiro	Capital Federal	20:000$000
20.215	Joaquim Nabuzaeno H. do Amaral	Paranaguá — Estado do Paraná	10:000$000
E [illegible]	José Cardoso Franco de Lacerda	Nitheroy — Estado do Rio	[illegible]
[illegible]	José Nunes Ferreira Coimbra	Recife — Estado de Pernambuco	[illegible]
E [illegible]	Antonio de Souza Leite	S. Pedro Itaborahy — Estado do Rio	[illegible]
26	François Joseph H. Lumay	Campos — Estado do Rio	10:000$000
[illegible]	Godofredo de Magalhães	S. Paulo	[illegible]
[illegible]	Samuel Lopes de Mendonça	Belem — Estado do Pará	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Caxias — Estado do Maranhão	[illegible]
21.405	Antero Corrêa de Lyra	Santa Maria — Estado do Rio Grande do Sul	20:320$000
E [illegible]	Eduardo Pinto Ribeiro	Manáos — Estado do Amazonas	[illegible]
[illegible]	Manuel José Gonçalves Santos	S. Luiz — Estado do Maranhão	[illegible]
[illegible]	Cyrillo Vieira da Silva Franco	Cuyabá — Estado de Matto Grosso	[illegible]
[illegible]	Antonio da Silva Oliveira	Amarante — Estado do Piauhy	[illegible]
[illegible]	Ricardo de Castro Ferreira	Parahyba — Estado da Parahyba do Norte	10:400$000
22.707	Candido Foresti	Varginha — Estado de Minas	[illegible]
E 3.988	Mario Miranda	Capital Federal	8:000$000
[illegible]	Ricardo Eloy da Silva	S. Felix — Estado da Bahia	[illegible]
[illegible]	Mel Frondes da Silva Pinto	Therezina — Estado do Piauhy	[illegible]
E [illegible]	Dr. João F. de Rezende Costa	Bello Horizonte — Estado de Minas	[illegible]
10.077-9	Joaquim Martins da Rocha	Santos — Estado de S. Paulo	[illegible]
6.724	João Fernandes de Araujo	Capital Federal	10:000$000
[illegible]	Caetano de Moraes Falcão	Recife — Pernambuco	20:000$000
21.375	Americo da Rocha Pereira	S. Luiz — E. do Maranhão	5:000$000
2.459-60	José Romaguera da C. Correa	Uruguayana — E. do R. G. do Sul	[illegible]
19.992	Antonio Rodrigues de Bittencourt	Santiago do Boqueirão — E. do R. G. do Sul	5:000$000
E 3.741	Francisco da Silva Ramos Junior	Florianopolis — Santa Catharina	1:111$600
1.171-2	Victorino Borges de Medeiros	Porto Alegre — E. do R. G. do Sul	37:668$000
17.268	Izidro Lavrador do Nascimento	Rio Acre — Estado do Amazonas	50:000$000
17.770	Albino de Oliveira Junior	Capital Federal	10:000$000
	Somma total		487:420$900

E — Seguros da extincta «Educadora».

Séde social: Rua do Quvidor, Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

Para constituição da sociedade anonyma Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, são convidados os Srs. accionistas que subscreveram as acções a se reunirem em assembléa, no escriptorio da rua do Ouvidor n. 105, sobrado, ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente.

Outrosim são convidados os mesmos senhores para desde já fazerem a entrada de 60 %, primeira chamada de capital.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. *Augusto Ferreira Ramos*, incorporador.

Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde, Largo da Carioca n. 13, no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem o novo director creado e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital social, afim de iniciarem as operações de seguros maritimos e terrestres, de accordo com a resolução anterior incorporada nos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. *[illegible]*, director-gerente.

Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. Dr. [illegible], presidente em exercicio, convido os socios a comparecerem no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sala de espera do Supremo Tribunal Federal, palacio do Ouvidor n. 59, afim de se constituir a assembléa geral.

Ordem do dia segundo o artigo 49 dos estatutos: leitura do parecer do conselho fiscal.

«Quando por qualquer motivo não se reunir a maioria, o presidente convocará nova assembléa, que se reunirá com qualquer numero.»

Ordem do dia [illegible] — Encampação pelo governo do Orphanato Ozorio e entrega dos seus bens aos ministerios [illegible] — Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. [illegible], secretario.

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade Anonyma «Vulcania»

(EXTRACTO)

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria á Avenida Central n. 11[illegible], no dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do seguinte:

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. *[illegible]*, liquidante.

LOTERIAS
DA
CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

203 — 10ª

25:000$000

Por 1$500

Sabbado, 17 do corrente

A's 3 horas da tarde

209 — 11ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$
2º sorteio 100:000$
3º sorteio 200:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados **de mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico: Lusvel.

Clubs Patek - Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.
Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ourivesaria Christofle* de *Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.301, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais..... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... $500

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 1º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

(Projecto) oito volumes (*M*)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes— (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 24 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 10 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... $000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3$000

Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte..... $000

Diccionario General Brazileiro — (Apontamentos para o) pelo Dr Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Direitos Autoraes—Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo fasciculos..... 2$000
Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo:

de 1892..... 3$000
de 1893..... 3$000
de 1850..... 2$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$000
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... $000
de 1902..... $000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$000
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$000

Delegacias Fiscaes—(Crea o logar de coadjuctor nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal—(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.. $500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... $500

Docas, portos maritimos, etc. — (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (*M*) ..... 12$000

de janeiro de 1890..... 2$000
de fevereiro de 1890..... 1$000
de março de 1890 ..... 2$000
de abril de 1890 ..... 2$000
de maio de 1890 ..... 4$000
de junho de 1890..... 2$000
de julho de 1890 ..... 2$000
de agosto de 1890 ..... $000
de setembro de 1890 ..... 2$000
de outubro de 1890..... 3$000
de novembro de 1890..... 4$000
de dezembro de 1890 ..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Eleições Federaes — (Instrucções para as)— Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 ..... $500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de [illegible] Orozimbo Monteiro [illegible] $000

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... 2$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $000

Escola Correccional 15 de Novembro — (Regulamento da) — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

Exames Parcellados — (Instrucções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901)..... 1$000

Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio interestadual (Regula o serviço da) — Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909 $500

Facturas Consulares:

Regulamento approvado pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... $800

Fallencias:

(Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$500

(Lei sobre) — Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... $000

Febre amarella—(Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da)..... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... $000

Gymnasio Nacional:

(Condições de admissão)..... $000

(Regulamento do) — Decreto n. 3.911, de 26 de Janeiro de 1901..... $500

Guarda Nocturna—(Instrucções regulamentares para o serviço da). 1$000

Genera et Species *Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et coloribus illustravit.* P. Barbosa Rodrigues. 2º volume..... 1$000

Herança—Regula o deferimento [illegible] de successão *ab intestato*—Decreto n. [illegible] de 21 de dezembro de 1907.....

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. [illegible] Zama.....

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de [illegible] Carreira.....

Hugonianas—Poesias de Victor Hugo traduzidas por poetas brazileiros precedidas da biographia do mestre, por [illegible] Teixeira.....

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais [illegible]

Industrias e profissões—([illegible] lamento de)—Decreto n. 5.142, de [illegible] fevereiro de 1904.....

Informações e fragmentos historicos.....

Institutos Militares de Ensino—(Regulamento para os) — Decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1903.....

Industria Siderurgica—([illegible] torio apresentado pelo general [illegible] de Souza Aguiar sobre a).....

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecção de accórdãos):

Volume de 1895 (*M*) .....
» » 1896 (*M*) .....
» » 1897 (*M*) .....
» » 1898 (*M*) .....
» » 1899 (*M*) .....
» » 1900 (*M*) .....
» » 1901 (*M*) .....

Junta Commercial—(Regulamento da)—Decreto n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904.....

Justiça Sanitaria — (Regulamento processual da)—Decreto n. 5.[illegible] de maio de 1904 .....

Justiça Federal—Lei n. 221, de de novembro de 1894.....

Jocelyn—Poema de A. Lamartine. ducção de João Cardoso de Menezes Souza .....

Leis:

de 1808 a 1809.....
de 1810 a 1811.....
de 1812 a 1815.....
de 1816 a 1817.....
de 1818 a 1819.....
de 1820.....
de 1821. .....
de 1822.....
de 1823.....
de 1824.....
de 1825.....
de 1826.....
de 1827.....
de 1829.....
de 1830.....
de 1831—2 volumes.....
de 1832.....
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1835—2 volumes.....
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1[illegible]
de 1843 .....
de 1844.....

Secção de Fazenda—volume 2º..... 2$000
Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000
Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cruls, 1º de 50 (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

Consolidação das Leis (Alteração varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900..... $400

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1$000

Casa de Correcção—(Regulamento da)—Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Casa de Detenção — (Regulamento da) —Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Correctores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Companhias — (Regulamento sobre fiscalisação das)— Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... $200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalisação dos impostos de) — Decreto n. 7.886, de 2 de 1909..... 1$000

Caixa de Amortização — (Regulamento da)— Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carros — (Tabellas para)..... $200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2$000

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (*M*)..... 6$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (*M*)..... 7$000

Trabalhos da Commissão Especial do Senado (volume 3º) (*M*)..... 2$000

de 1845..... 2$500
de 1846..... 2$500
de 1847..... 2$500
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852—2 volumes..... 5$200
de 1853—2 volumes..... 4$500
de 1854..... 5$100
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$300
de 1857—2 volumes..... 5$600
de 1858—2 volumes..... 6$000
de 1859—2 volumes..... 5$500
de 1861—2 volumes..... 10$000
de 1861—2 volumes..... 5$000
de 1862, 2 volumes..... 5$500
de 1863, 2 volumes..... 5$500
de 1864, 2 volumes..... 5$500
de 1864, 1 Lithographado..... $500
de 1865, 2 volumes..... 7$000
de 1866, 2 volumes..... 7$000
de 1867, 2 volumes..... 6$000
de 1868, 2 volumes..... 6$000
de 1870..... 7$500

Leis:

de 1873, 4 volumes..... 9$500
de 1874, 3 volumes..... 9$000
de 1875, 3 volumes..... 9$000
de 1876, 3 volumes..... 10$000
de 1877, 3 volumes..... 7$500
de 1878, 2 volumes..... 8$000
de 1879, 2 volumes..... 6$000
de 1880, 2 volumes..... 7$000
de 1881, 3 volumes..... 10$000
de 1882, 3 volumes..... 12$000
de 1883, 3 volumes..... 10$000
de 1884, 2 volumes..... 6$000
de 1885, 2 volumes..... 6$000
de 1887, 2 volumes..... 6$000
de 1888, 3 volumes..... 9$000
de 1890, 3 volumes..... 8$000
de 1891, 2 volumes..... 11$000
de 1892..... 12$000
de 1893..... 8$500
de 1894, 2 volumes..... 12$000
de 1895..... 8$000
de 1896..... 8$500
de 1897..... 10$000
de 1898, 2 volumes..... 14$000
de 1899, 2 volumes..... 14$000
de 1900, 2 volumes..... 12$000
de 1901, 2 volumes..... 14$000
de 1902, 2 volumes..... 12$000
de 1903, 2 volumes..... 10$000
de 1904, 2 volumes..... 13$500
de 1905, 2 volumes..... 15$200
de 1906, 2 volumes..... 15$200
de 1907, 3 volumes..... 26$400
de 1908, 2 volumes..... 19$200

Leis de orçamento:

de 1891..... $500
de 1892..... $500
de 1893..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1899..... 1$000
de 1901..... 1$000
de 1902..... 1$000
de 1903..... 1$000
de 1904..... 1$000
de 1905..... 1$000
de 1906..... 1$000
de 1907..... 1$500
de 1908..... 1$000
de 1909..... 1$000
de 1910..... 1$000
de 1911..... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Moatenegro (*M*)..... 10$000

Lei Torrens..... $500

Lei eleitoral — Lei n. 42[illegible], de 7 de dezembro de 1896..... $100

Legislação eleitoral — Lei numero 1.269, de 15 de novembro de 1904..... $500

Lições de Cousas — (Primeiras) de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Listas de eleitores do Districto Federal: do 1º districto 3$000
do 2º districto..... 1$000

Letra de cambio—Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

Letra de cambio e nota promissoria, do Dr. Rodrigo Octavio... 2$000

Loterias—(Regulamentos das) —Decreto n. 5.147, de 9 de janeiro de 1904. $500

Minas. — Repertorio Juridico Mineiro. Consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 4$000

Minas do Brazil e sua Legislação, Dr. J. Pandiá Calogeras:
volume 1º (*M*)..... 6$000
volume 2º (*M*)..... 6$000
volume 3º (*M*)..... 6$000

Manual do Empregado de Fazenda:

volume 2º..... 2$000
volume 3º..... 2$000
volume 4º..... 2$500
volume 5º..... 2$000
volume 6º..... 2$000
volume 8º..... 3$000
volume 9º..... 3$000
volume 10º..... 3$000
volume 12º..... 3$000
volume 13º..... 3$000
volume 14º..... 2$000
volume 17º..... 3$000
volume 21º..... 4$000

Mappa topographico do Espirito Santo (*M*)..... 2$000

Marcas de fabricas e de commercio—Lei n. 1236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto n. 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905. Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabricas e de commercio..... 1$000

Marcas de fabricas—(Regulamento de) — Decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... $500

Modelos de balanços..... 4$000

Machinistas Navaes — (Regulamento para o Corpo de Engenheiros)—Decreto n. 7.089, de 9 de julho de 1908 $500

Marinha Mercante — (Regulamento da Escola de)— Decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... $500

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (*M*)..... 6$000

Nova Luz sobre o passado..... 10$000

Navegação de cabotagem — (Regulamento da) — Decreto n. 2.304, de 2 julho de 1906..... $500

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.151, de 7 de fevereiro de 1897, e n. 2.579, de 16 de junho de 1897..... $000

Ordenanças dos toques de corneta e clarim, pelo Coronel Mendes Cesar..... 2$000

Policia do Districto Federal — (Regulamento para a 2ª parte do processo criminal)..... 5$000

Peculato e moeda falsa:

Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907..... $500

(Codigo penal). Decreto n. 2.110, de 20 de setembro de 1900..... $500

Pacificação dos Krichanãs, povos selvagens do Valle do Rio Tocantins, estudo historico, anthropologico e comparativo, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 18000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 3$000

Plantas da Cidade do S. Sebastião, em broc. (2)..... 10$000

Politique monétaire du Brésil — (La...) pelo Dr. J. P. Calogeras 6$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Regulamento que baixou com o Decreto Federal n. 5.135, de 14 de janeiro de 1904 — Mandando observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905..... 1$000

Regimento de Custas:

Da Justiça local — Decreto n. 3.084, de 5 de agosto de 1898..... $500

Da Justiça Federal — Decreto n. 3.122, de 30 de setembro de 1899..... $500

Rotulos — (Regulamento sobre) — Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897..... $200

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

Syndicatos Agricolas — (Regulamento dos) — Decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 500

Stenographia Internacional por A. Fecl..... 1$000

Supremo Tribunal Federal — (Regimento do)..... 1$000

Sello — (Regulamento do) Decreto n. 3.761, de 23 de janeiro de 1900..... $500

Serviço Sanitario — (Regulamento do) — Decreto n. 1.... de 5 de janeiro de 1904..... 3$000

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Sá Freire & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados todos os dias uteis, á rua dos Ourives n. 1, sobrado, de 1 as 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. — *José Bastos.* — *Miguel de Pino Machado.* — *João Maria Jacobina.*

BALLISTOL

Oleo para costura e preservativo para ferragens. Limpa e conserva armas de fogo, bicycletas, machinas e caixas de costura, instrumentos musicaes, objectos de metal, moveis, etc.

Cada frasco 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO N. 41

BEBAM CAXAMBU'

BEBAM CAXAMBU'

GARANTIA DA AMAZONIA

Brazileiro

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social — BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

Sinistros já pagos: mais de.	8.800:000$000
Receita total durante o anno	3.558:124$120
Reservas technicas.	8.529:041$800
Sobras e outros fundos de reserva cerca de	3.900:000$000

Garantias cerca de 16.000 contos

As sobras e outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam mais de 45 % das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento sobre o capital em movimento, resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua e serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negocios **dirigidos com o maximo escrupulo**

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

N. 43 Avenida Central N. 43

RIO DE JANEIRO

A machina "Burroughs" de imprimir e de sommar

Vista do estylo da machina BURROUGHS

Vista do estylo da machina BURROUGHS

N. 9 — DE FUNCCIONAMENTO A' MÃO

Esta é a machina que tem revolucionado os systemas de contabilidade nas Instituições commerciaes durante os ultimos dezoito annos.

[illegible] as teclas correspondentes na machina **Burroughs** — Isto é tudo que tem a fazer.

A **Burroughs** imprime quantidades indicadas em um traço de machina [illegible] prompto em qualquer momento [illegible] ao accionar na machina, apresenta automaticamente o [illegible] prompto.

A **Burroughs** tem desterrado, até certo ponto, a necessidade de passar parte da noite sobre o livro mestre. Tem facilitado muitissimo os balanços geraes. Tem feito com que os negociantes possam augmentar o numero de seus [illegible] negocio.

O homem está sujeito a commetter erros e quanto mais cançado e fatigado esteja, maiores são as possibilidades de fazer erros.

Um esforço occasional muitos outros o homem cança-se esforçando-se para [illegible]

A **Burroughs** [illegible]

A machina **Burroughs** [illegible] tempo, trazendo a prosperidade a mais de [illegible]

Muitas pessoas [illegible] que as machinas **Burroughs** pagam o seu valor completo por anno.

EXPERIENCIA GRATIS

Offerecemos collocar a machina de sommar **Burroughs no escriptorio** de qualquer casa de negocio ideonea sem a minima obrigação, isso as despezas para uma experiencia pratica.

SMITH PREMIER TYPEWRITER

Grand Prix

EXPOSIÇÃO DE BRUXELLAS

1910

Articulações sobre espheras impossivel de desalinhar

600 MACHINAS VENDIDAS EM 8 MEZES

VINTE ANNOS

[illegible] a **Smith-Premier** e cerca de [illegible] clientes, [illegible] **Smith Premier** n. 10 é a [illegible] molde, e antes da [illegible] completidade, perdeu de parte as [illegible] vezes, na [illegible] A parte superior não [illegible] algum; salvo a pequena parte da [illegible] fita que serve á impressão, e unicamente na occasião do bater da lettra, a linha [illegible] completamente á vista.

[illegible] impressão é feito no teclado, excepto o retrocesso do carro e [illegible]

A **Smith Premier** n. 10 é a [illegible] perfeita expressão de todos os [illegible] progresso [illegible] **Smith-Premier** n. 10 é a ultima palavra do progresso neste genero de machinação.

Experiencias praticas a quem a desejar

FRED. FIGNER — Rua do Ouvidor n. 135

Agente geral para o Brazil — FRED. FIGNER — Successor de Eduardo Dale & C.

61, RUA DOS OURIVES, 61

RITTER O MELHOR PIANO DO MUNDO

Fabricado expressamente para os Srs. prestamistas da casa "Standard" e devido ao seu Exito Colossal é hoje o **Piano** por excellencia da **Familia Brazileira**

Harmonico, elegante e duravel

Usado na Imperial Côrte da ALLEMANHA e na Côrte da ROUMANIA

CLUBS

O final do premio maior da Loteria da Capital Federal de hontem, foi 099

Damos a seguir as inscripções correspondentes, amortizadas hontem.

Clubs de Pianos Ritter

Club B	— 139 prestações	N. 099
Club C	— 105 prestações	N. 099
Club D	— 65 prestações	N. 099
Club E	— 57 prestações	N. 099
Club F	— 14 prestações	N. 099

Clubs de Machinas de Escrever

Club G	— 79 prestações	N. 101
Club H	— 61 prestações	N. 099
Club I	— 40 prestações	N. 099
Club J	— 34 prestações	N. 099
Club K	— Terá inicio em 22 de julho proximo.	

Clubs de Espingardas Standard

Club A	— 48 prestações	N. 099
Club B	— 14 prestações	N. 099

Clubs de Chronometros Royal

Club T	— 77 prestações	N. [illegible]
Club U	— 68 prestações	N. [illegible]
Club V	— 61 prestações	N. [illegible]
Club W	— 57 prestações	N. [illegible]
Club X	— 48 prestações	N. [illegible]
Club Y	— 41 prestações	N. [illegible]
Club Z	— 39 prestações	N. [illegible]
Club A	— 35 prestações	N. [illegible]
Club B	— 27 prestações	N. [illegible]
Club C	— 18 prestações	N. [illegible]
Club D	— 9 prestações	N. [illegible]
Club E	— Terá inicio em 15 do corrente.	

Club de Bicycletas Star

Club A	— 5 prestações	N. [illegible]

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.

Acaba de chegar um sortimento de tres mil musicas para PIANO e PIANISTA RUX

SMITH — A melhor machina de escrever e a unica conhecida universalmente como mais rapida, leve e mais perfeita devido ás articulações em espheras de aço nas barras dos typos

UTIL E PRATICA

CASA "STANDARD"

93 — Rua do Ouvidor — 95

RIO DE JANEIRO

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | DOMINGO 11 DE JUNHO DE 1911 | N. 83

SENADO FEDERAL

30ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

Ás 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Generoso Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Coronel Francisco Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Benedicto Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Nonato Guimarães, Felippe Schmidt, Herculano Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Wolfredo Leal, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Araujo Pinho, governador do Estado da Bahia, datado de 18 de maio, agradecendo a communicação do Senado, da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos durante o corrente anno.—Inteirado.

Outro do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 7 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue aos dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que autorisa a abertura de um credito na importancia de 4:000$, ouro, afim de occorrer ao pagamento da passagem de viatura, conferido pelo Congresso da Eventualidade do Recife, ao bacharel Frederico Castello Branco Clarck.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente. Não venho neste momento registrar o triumpho alcançado pelo illustre paladino que sahiu em defesa do Sr. ministro da Viação, no conceituado orgão, a *Folha do Dia*, folha manifestamente inspirada por S. Ex.

Tambem não venho fazer queixa alguma a proposito da excommunhão *ex informata conscientia*, com que o telegramma do illustre presidente da commissão executiva do Partido Republicano Conservador me acaba de fulminar, banindo-me do seio desse partido.

Não articulo a menor queixa, porque esse facto, si por um lado me não pode affligir nem siquer entristecer, desde quando não me tira o direito de applaudir os actos da commissão executiva do Partido Republicano Conservador, quando orientados pela luz da razão, pautados na justiça e no direito, me deixa, ao mesmo tempo, mais liberdade para critical-os, quando taes actos se afastarem dessas normas.

A minha excommunhão do Partido Republicano Conservador, organizado principalmente para apoiar o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes da Fonseca, tambem não me exclue do direito de dar-lhe o meu apoio, emquanto, segundo minha consciencia, o governo do eminente cidadão me merecer esse apoio e na parte em que o merecer.

O que me traz á tribuna, Sr. Presidente, não é o motivo superveniente do telegramma a que alludo, expedido pelo presidente da commissão executiva do Partido Republicano Conservador, publicado no *Diario Official*, de hoje; occupo-a sim, neste momento, para ler uma local editada na mesma folha, a que, em principio me referi, em sua edição de hontem.

A *Folha do Dia*, edição de 8, publicou o seguinte:

«Corria hontem no Senado que o Senador Severino Vieira, havia feito a declaração de que já tinha celebrado com o Dr. Araujo Pinho, Governador da Bahia, uma alliança defensiva e offensiva, e que, portanto, não seria facil, como parece ao governo federal, a victoria da candidatura Seabra.»

Sr. Presidente, esta nota está me parecendo trazer o *mesmo cunho de verdade* de todas as noticias transmittidas da Bahia em que se baseam a politica, a popularidade e até o prestigio do honrado Sr. ministro da Viação.

Os seus collaboradores e adeptos, na Bahia, não hesitam nunca em transmittir dalli para esta Capital, por via telegraphica, as mais alcivosas e feias noticias. Pediria licença ao Senado para referir um caso.

Passa como certo, e é facto que se póde averiguar, que é correspondente, na Bahia, da Agencia Americana, um joven bacharel, distinguido pelo actual Sr. ministro da Viação, com o cargo de administrador dos Correios da Bahia.

Pois bem. No dia 8 de março, os jornaes desta Capital que recebem serviço da Agencia Americana publicaram um telegramma, expedido da Bahia no dia 7, em que se dizia que a *Lanterna*, folha da facção Severinista, em artigo publicado na edição do dia anterior, tinha atacado o governo do Marechal Hermes, qualificando-o de anarchizador.

Sr. Presidente. Não ha duvida de que na maioria dos casos é de toda exactidão que em todo o erro ha um embryão de verdade; mas esta noticia é tão aleivosa, é tão falsa que nella não se encontra o mais rudimentar laivo de verdade.

Antes de tudo, a folha a que se attribue ligação com a politica do meu partido, é um periodico esporadico, incolor, producção de um intelligente, laborioso e honesto artista typographo que compõe elle proprio o seu jornal, jornal que elle edita quando bem lhe parece.

Aliás esse jornal foi um dos propagandistas da candidatura do Sr. Marechal Hermes.

No dia 6 de março não foi publicada nenhuma edição do mesmo jornal, sendo que a ultima trazia a data de 28 de fevereiro, não se tratando nesse numero da pessôa do Marechal Hermes, e onde menos ainda se vê referencias ao governo de S. Ex., principalmente com o qualificativo de governo anarchizador!

Aqui está como se escreve a verdade, e como se faz a politica do illustre Sr. ministro da Viação; enviam-se noticias deste jaez, principalmente pelos fios telegraphicos entre a Bahia e o Rio de Janeiro.

Sr. Presidente. Para que *corresse* no Senado a noticia de que eu havia feito declarações de alliança offensiva e defensiva com o Sr. Araujo Pinho contra a candidatura do Sr. ministro da Viação, em primeiro logar fôra preciso que taes declarações tivessem sido feitas a alguem e naturalmente a algum dos Srs. Senadores. Haverá, por ventura, algum dos collegas presentes que me ouvisse fazer qualquer declaração nesse sentido? Eu creio, Sr. Presidente, que nenhuma vez, pelo menos dentro os que estão aqui presentes poderá contestar o asserto por mim lançado. A quem fiz essa declaração? Não a fiz a ninguem nem iria fazer declaração de resolução que não tivesse tomado nem, Sr. Presidente, si tivesse tomado qualquer deliberação, nesse sentido, teria motivo para negal-a no momento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tanto menos posso ser contestado nesta affirmação, quanto sem pedir licença a ninguem, declaro desde já, em publico e raso, que, qualquer que sejam os termos da *adhesão* do Partido Republicano Conservador á candidatura do Sr. ministro da Viação, sou contra essa candidatura. Quando me pedirem os motivos desa resolução, si m'os pedirem, eu os darei—em uma serie interminavel, si não mesmo em um rosario quasi infinito

Agora, quanto á alliança :—Si a situação governista, no meu Estado, acolher uma candidatura a cuja votação eu possa concorrer com meus correligionarios, sem desdouro, sem renegar a nossa fé, sem mentir ao nosso passado de quatro annos a esta parte, não terei duvida em me encontrar dentro das urnas, com a situação da Bahia, do mesmo modo que me encontrei na eleição do Marechal Hermes, com o illustre ministro da Viação, que, por signal, nesse caso, representou bem o papel daquelle poeta, que se fez apresentar a Cesar, como o autor do verso:

«*Nocte pluit tota, redeunt spectacula mane divisum cum jove imperium Cæsar habet.*»

Si, porém, Sr. Presidente, os situacionistas na Bahia celebrarem com o illustre ministro da Viação um outro accôrdo, nas mesmas condições do que foi estipulado na noite de 26 de março do anno da graça que corre, nada teriamos que fazer nas urnas, naturalmente vedadas ao nosso accesso, mas eu e meus amigos, das ameias do Castello onde vimos ha quatro annos combatendo, continuaremos a combater com os nossos protestos, desempenhando aquella mesma funcção nobre, elevada e honrosa que desempenhavam o eminente e veneravel cidadão, que neste momento está presidindo á sessão do Senado e seus denodados companheiros de lucta, durante os tempos gloriosos da propaganda republicana. Fazemos, em meio dos descalabros e escombros, a propaganda das instituições: faremos a propaganda da superioridade do regimen proclamado á 15 de novembro de 1889 e consagrado pela nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Não é pouco, Sr. Presidente. E um dia, os batidos, os açoitados de hoje serão, como o Sr. Presidente do Senado e seus companheiros daquella época, vencedores no Campo de Sant'Anna ou em qualquer outro campo que estiver predestinado a receber primeiro os échos da victoria.

Sr. Presidente. Feita esta declaração para os fins necessarios, para conhecimento de quem interessar, permitta-me V. Ex. a pretenção de querer aconselhar ou suggerir qualquer alvitre ao Sr. Presidente da Republica para o exito de cuja missão governamental eu nunca recusarei os meus serviços e os meus esforços—permitta-me V. Ex. que eu deixe escapar, assim como um echo do Casso do Capitolio, algumas expressões que cheguam aos ouvidos de S. Ex., prevenindo-o para se acautelar contra a fascinação que parece estar exercendo sobre S. Ex. o Sr. ministro da Viação.

Si o honrado Sr. Marechal Hermes quizer apreciar com meditação, calma e reflexão os factos do seu governo no Estado da Bahia, não póde deixar de se convencer de que o Sr. Ministro da Viação lhe tem creado uma situação esquerda perante os concidadãos que alli prestaram o apoio mais decidido, leal e dedicado no tocante á sua elevação ao cargo de primeiro magistrado da Nação e que estes cidadãos, que suffragaram seu nome digno e honrado no pensamento de que elegiam um brazileiro incapaz de injustiças, ainda mesmo contra seus adversarios, quando em favor delles militasse a justiça, não podiam jamais cogitar de que viriam a soffrer as injustiças clamorosas de que, por iniciativa, intervenção ou acção directa do illustre Sr. Ministro da Viação, tem sido victimas.

Será Sr. Presidente, talvez, a presença do eminente Sr. Marechal Hermes da Fonseca, em visita ao Estado da Bahia, opportuna occasião para que lá S. Ex. possa ouvir directamente, si as deixarem chegar á sua presença, as queixas de um cidadão digno, de um moço laborioso, honrado e de prestigio, como José Boni acio de Mattos, que, na sessão em que superintendeu na eleição de 1 de março de 1910, lhe angariou 102 votos contra 120 alcançados pelo seu competidor.

S. Ex. ouvirá ainda as queixas de outro cidadão não menos digno, onerado, porém, de maior familia, como Clemente Sezinio de Barros Leite, que na 33ª sessão do municipio da Capital conseguiu pelo seu prestigio uma victoria de 94 votos, contra 81 obtidos pelo seu competidor.

Podia neste andar desdobrar uma lista elevando a dezenas as victimas do illustre Ministro da Viação, condemnadas simplesmente por não correrem pressurosas a jurar no seu alcorão democrata; mas, para não cansar o Senado, limito-me a declinar os nomes destes dous honrados funccionarios, que poderiam, estou certo, invocar em abono do seu zelo e conducta o testemunho do proprio chefe, sem embargo de ser este irmão do Sr. Ministro da Viação.

Não creio, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Marechal Hermes, homem de lealdade e honesto, possa ouvir indifferente queixas de tal natureza. Não creio que S. Ex. receba impassivel as reclamações de um chefe de familia, como Clemente Leite, de quem das funcções que dignamente exerce e que lhe proporcionavam os recursos para a subsistencia honesta sua, de esposa e de dous filhos.

Não deixarei de citar o nome de João Antonio de Mattos, que S. Ex. pessoalmente conhece, a cuja justas reclamações prometteu attender, sem ter sido até hoje obtecido.

Pois bem, eis ahi um golpe de vista da obra do Sr. Ministro da Viação, no meu Estado; taes são, em resumo, os titulos de sua benemerencia e de sua popularidade.

E' bem possivel que S. Ex. sendo Governador da Bahia, dotasse aquella terra com beneficios não esperados, podendo começar por construir um tunnel ligando a Capital á Ilha de Itaparica, obra que não será mais arrojada do que a celebre ponte Rio a Petropolis. Mas eu não creio e nada que possa vir de parte Sr. Ministro da Viação, por aquillo que elle nos tem dado hoje.

Si realmente o Governo da Bahia, os destinos duma gloriosa terra fossem uma cousa que se pudesse substituir por um brinquedo que se compra em loja de quinquilharia e que, estragado pela criança a quem o entregamos, se substitue por outro igual apparelho com o mesmo mecanismo, eu seria o primeiro a contribuir pressuroso para que fosse entregue o Governo da Bahia ao illustre Sr. Ministro da Viação.

Era o meio de vêr em pouco tempo desfeitas as illusões daquelles que esperam que S. Ex. ha de dar aquella terra um Governo nos moldes da lendaria formiga, que [illegible] no fornecimento «da carne sem osso e farinha sem caroço».

Infelizmente, para esta demonstração, o Governo da Bahia é uma pilheria, não é uma cousa de somenos importancia que se possa fazer uma experiencia como—*ir a Roma*—que não posso com o Partido Republicano Conservador [illegible] adhesão á candidatura do Sr. Ministro da Viação.

Si S. Ex. quer pleitear a sua eleição no terreno da [illegible] ampla do voto, abstenha-se dos manejos de que até agora [illegible] lado mão, procurando subordinar a elementos estranhos [illegible] local; então feito isso, si S. Ex. fôr lisa e livremente [illegible] remedio temos nós sinão nos submettermos ao [illegible] rania popular? Cada povo tem o governo que merece.

Receio, porém, Sr. Presidente, perigo muito [illegible] o Sr. Ministro da Viação não hesite em fazer-se *cleptocrata* da Bahia do mesmo modo por que logrou *eleito* o [illegible] sentantes com que conta na Camara dos Deputados [illegible] tado.

Receio ainda que se reproduzam as scenas que [illegible] ram a Bahia, em março deste anno; que para alli [illegible] algum outro official com a missão de substituir, [illegible] tar a artilharia do forte de S. Marcello, de fazer [illegible] balas explosivas e de assestar contra a terra os [illegible] fortaleza.

Palpita-me que vamos ter a volta daquellas [illegible] res, dos exercicios matinaes, com os disparos de [illegible] levar o medo, o sobresalto e o panico á familia [illegible] collocando este e aquella sob a pressão da ameaça [illegible] morte, com que se obteve o nefando conchavo de [illegible] março.

Parece-me mesmo, Sr. Presidente, já estar a ver o Sr. Ministro da Viação a impetrar para o seu reconhecimento [illegible] de *habeas-corpus* á justiça federal da secção da Bahia [illegible] provou a mais indigna e incondicional subserviencia [illegible] esse remedio salutar, instituido em favor da [illegible] dade dos espoliados e opprimidos, a quem nenhum [illegible] nem pudéra exhibir, apto a merecel-o.

Para resistir a todos esses desmandos não [illegible] combater ao lado de quaesquer forças que lhe [illegible] salvo a restricção em principio estabelecida: a de [illegible] a nossa fé e as nossas tradições. Alliança com o [illegible] Bahia e com seus amigos da situação, de que [illegible] tidura e a qual eu e meus correligionarios [illegible] mais de quatro annos, não fiz ainda até agora; [illegible] bens e muito menos lhes enviamos emissarios.

Si crime fosse tratar de taes allianças, não [illegible] culpar desse crime o illustre Ministro da Viação, que [illegible] accôrdo com o governador de facto do meu Estado não [illegible] alliciar como seu emissario o juiz da secção [illegible]

Como cidadão brazileiro, directamente [illegible] verno do eminente Sr. Marechal Hermes, [illegible] de ser, embora não correspondido, do homem [illegible] publica, faço votos para que dessa visita de S. Ex. [illegible] não lhe possa provir desgostos. Estude e medite [illegible]

...te da Republica sobre as consequencias desse facto, e não consinta ...mais que aquelle que tem sido na Bahia o seu amigo ...urso, tenha ...udacia de querer transformar seu governo digno e honesto ... uma ...pecie de urso ensinado, para exp...orar lhe as *habilidades* ... favor de sua eleição ao cargo de primeira autoridade da terra ...iana. Medite bem S. Ex., examine bem a ...origem do convite ...e lhe foi fei...o, o programma das festas a que vae assistir, o cara... em que alli se tem de apresentar em relação a um governo ...al, cuja hospedagem já S. Ex. formalmente recusou, aprecie a ...tação em que fica esse governo de um Estado autonomo e depois ...tudo isso os meus votos são por que S. Ex. escape a um em...lho em que parece querer envolvel-o o seu Ministro da Viação, ...gando a eurúl de Governador da Bahia pelo mesmo modo por ... S. Ex. já fez sentar na cadeira de Deputado estadual um cida... que não teve um voto pelo districto que finge representar e ... outro que, embora com alguns votos, nunca figurou na lista ... seus eleitos, evocando deste modo para a sua elevação aquelle ...o processos analogos áquelle pelo qual, na 19 seculos transa...dos, foi elevado ao Senado Romano o cavallo do imperador ...

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

...SENTAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO CONGRESSO MINEIRO

...Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 36 ...911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputa...do Congresso Mineiro, lembrando a conveniencia de ser co...nada uma verba para a construcção do ramal forçoso do Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar attendida a ...videncia reclamada.

Adiada a votação.

LICENÇA A BERNARDO DE MELLO CASTELLO BRANCO

...discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, ...908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno ...licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, ...escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, ...vanta-se a sessão.

...signo para ordem do dia da seguinte:

...otação em discussão unica do parecer da Commissão de Fi...s n. 36 de 1911, opinando seja archivado o officio da Ca... dos Deputados ao Congresso Mineiro, lembrando a conveni... de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ... do Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já ... attendida a providencia reclamada;

...otação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Depu... n. 128 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a ...der um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello ... Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do ... (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

...discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 48 ...1, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. se... Indio do Brazil.

...evanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

32ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1911

...IDENCIA DOS SRS. JOÃO LOPES, 1º VICE-PRESIDENTE; SABINO BAR...OSO JUNIOR, PRESIDENTE; SIMEÃO LEAL, 2º SECRETARIO; SABINO ...ROSO JUNIOR, PRESIDENTE.

...1 hora da tarde procede-se á chamada a que respondem os ...rino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Simeão ... Euzebio de Andrade, Antonio Nogueira, Arnolfo Amorim, ...stra, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Arthur Moreira, ... Mendes, Oscar Cruz, Sergio de Sabóya, Eduardo Sabóia, ...l Fontenelle, Gonçalo Souto, Euclides Barroso, Lindolpho ..., Serzedello da Corrêa, Tavares Cavalcanti, Camillo de ...la, Teixeira de Sá, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, ...o de Jovaniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos ...ões, Claudino de Assis, José Maria, Costa Pinto, Antonio ..., Pedro Moacyr, Eloy de Mesquita, Bernardo Horta, Mon... ..., Barbosa Lima, Raul Barroso, Porto Sobrinho, Lobo Jun... ..., Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Landulpho Magalhães, Antero Botelho, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Manoel Fulgencio, Nogueira, José Lobo, Bueno de Andrada, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Generoso Ponce, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Paula Ramos, João Vespucio, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Homero Baptista, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, João Simplicio e Gonçalves de Almeida. (77.)

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (*3º Secretario servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario servindo de 1º*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente, enviando as seguintes

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:541$935, para pagamento do augmento de vencimentos do secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.*—A' Commissão de Finanças.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 444$142, para pagamento de ordenado que compete ao tenente-coronel Simão de Souza Rego e Carvalho, por ter substituido o procurador da Republica na secção de Goyaz no periodo de 11 de abril a 30 de junho de 1907, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.—*Hermes R. da Fonseca.*—A' Commissão de Finanças.

Do Centro Nortista, de Santos, de 23 de maio ultimo, communicando que se fundou nesta cidade, essa associação, para proteger, instruir e recrear os filhos do norte — Inteirada.

Requerimento:

Do Dr. Arlindo Ribeiro da Luz, ajudante da Commissão Fiscal da Rêde de Viação Sul Mineira, solicitando um anno de licença sem vencimentos — A' Commissão de Petições e Poderes.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 17 — 1911

Indefere o requerimento em que Hermann Nieswerth pede concessão para exploração de ostras, pelos processos de sua creação e pesca de coraes e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia

Em 23 de outubro de 1907, Hermann Nieswerth requereu á Camara dos Deputados concessão para a exploração de ostras, productos derivados de sua creação e pesca de coraes e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia, inclusive, sujeitando-se a quaesquer impostos, á fiscalização do Governo e a concorrer com 10 % de renda bruta da sua industria para os cofres da União, e pedindo em troca dos favores mencionados na petição, entre os quaes avultam — o *privilegio da zona* pelo prazo de 15 annos, cessão de marinhas, acrescidos e accrescidos de accrescidos, e direitos de desapropriações de marinhas e terras particulares necessarias ao estabelecimento de usinas, povoações e outros misteres que de futuro se tornem precisos ao desenvolvimento da nova industria.

Parece que o requerimento não está em termos de ser deferido pela Camara. E' manifestamente inopportuna qualquer modificação, em lei pessoal ou de favor, ao regimen instituido no regulamento n. 8.338, de 17 de dezembro de 1881, para a pesca no littoral do Brazil por meio de emprezas beneficiarias de favores do Governo e tambem sujeitas a onus correspondentes, quando pende da deliberação do Congresso um projecto instituindo nova legislação sobre a materia em moldes genericos e tendentes a animar o incremento da industria da pesca.

Accresce, todavia — e esta razão é primordial — que o peticionario reclama como favor necessario ao exito da sua empreza o privilegio, por 15 annos, da zona de pesca comprehendida no littoral entre Pará e Bahia; e isto além de inadmissivel em direito, é inconveniente.

Sala das Commissões, 9 de junho de 1911.— *Ribeiro Junqueira*, presidente.— *Raul Fernandes*, relator.— *Soares dos Santos*.— *Antonio Carlos*.— *Homero Baptista*.— *Sergio Saboya*.— *Lyra Castro*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Simeão Leal.

O Sr. Simeão Leal— (2º secretario servindo de 1º).— Sr. presidente, como era de meu dever, investiguei o facto de uma publicação feita indevidamente no *Diario do Congresso* e que deu logar hontem ás explicações que hoje constam do mesmo *Diario*, produzidas pelos Srs. Soares dos Santos e João de Siqueira.

Nenhuma responsabilidade teve no incidente, que todos nós lamentamos, a Secretaria da Camara, a redacção dos debates e o corpo tachygraphico.

Indo, sem se saber como, á Imprensa Nacional originaes de um discurso do Sr. Deputado Barbosa Lima, aquella repartição enviou á Secretaria da Camara os mesmos originaes, que foram entregues ao mesmo Sr. Deputado e que S. Ex. os tem em seu poder.

O encarregado do serviço dos annaes, unico responsavel pela publicação de que se trata, conforme carta que dirigiu ao 1º secretario da Camara, assume inteira responsabilidade do facto, dizendo que, no afan de adeantar o trabalho da publicação dos Annaes, dirigiu-se ao Sr. Deputado Barbosa Lima solicitando os referidos originaes. S. Ex. respondeu ao Sr. Dr. Dermeval da Fonseca, que é o unico encarregado desse serviço, que publicasse o referido discurso como havia sahido no *Diario de Noticias* ou no *Correio da Manhã*.

O Dr. Dermeval da Fonseca, inapercebidamente, inadvertidamente, cortou do *Correio da Manhã* o discurso do Sr. Deputado Barbosa Lima, e, como o nome do Sr. Deputado João de Siqueira não estava em typo normando, como é usual, incluiu o discurso de S. Ex., bem como o commentario do *Correio da Manhã*.

Esta publicação foi feita sem sciencia da Mesa, sem sciencia da redacção da acta.

Como vê a Camara, o unico responsavel por essa publicação é o Dr. Demerval da Fonseca, e sobre o facto a Mesa irá providenciar conforme preceitúa o regulamento da Secretaria.

Quanto ao aparte do Sr. Deputado Soares dos Santos, intercalado no discurso do Sr. Deputado João de Siqueira, verifiquei que das notas tachygraphicas nada consta, a não ser o seguinte: «*Trocam-se apartes e protestos por parte da bancada per-nambucana.*»

Portanto, não existe, nem mesmo nas notas tachygraphicas, referencia ao aparte que consta do *Diario do Congresso* de hontem.

Era o que á Mesa cumpria informar á Camara, depois de ter investigado os factos, mandando rectificar os apartes attribuidos aos Srs. Deputados Soares dos Santos e Barbosa Lima, para que não constem dos Annaes.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, venho á tribuna apenas para dizer algumas palavras, confirmando e completando a explicação que acaba de dar o honrado Sr. 1º Secretario.

Eu não me proporia a completar essas palavras, si um dos jornaes desta Capital não tivesse publicado um officio dirigido Mesa pelo Sr. director do *Diario Official*, Dr. Armenio Jouvin.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nesse officio, o Sr. director diz que foi informado de que o discurso a que se refere a explicação que a Camara acaba de ouvir fôra encaminhado á imprensa directamente pelo Dr. [illegible] Lima.

Não é verdade.

Os factos se passaram, como acaba de narrar o nobre Sr. Dr. 1º Secretario.

Eu não fiz os originaes do discurso e, solicitado pelo redactor dos debates desta Casa, autorizei-o a publicar o meu discurso (não a chronica completa de nenhum jornal), o meu discurso, pelo qual me considerava responsavel e que mantenho em todas as suas linhas e em todas as suas palavras.

Quanto a asserção do director do *Diario Official*, a que me refiro, como está sendo, formalmente contestada.

Nem pessoalmente, porque a cousa está dita por escripto, creio que até parece que foi ao *Diario Official*, nem por escripto, nem por pessoa de minha familia, nem por nenhum amigo meu, foi levado esse discurso ao *Diario Official*.

Si esse documento me tivesse passado por [illegible] certamente eu teria visto o equivoco, não confundiria [illegible] discurso o conjuncto da chronica relativa á sessão [illegible] meu discurso.

O Sr. Dunshee de Abranches — Pedi [illegible] não visse. Nós que trabalhamos na imprensa [illegible] facil um equivoco dessa natureza. (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — E' verdade. Mas, [illegible] pelas minhas mãos absolutamente não passou o [illegible] foi ter. Em regra não revejo meus discursos.

A jornalistas amigos, que me podem a [illegible] para publical-os, gostosamente dou essa autorização [illegible] que sejam publicados taes quaes são apanhados pelos [illegible] graphos, com todos os senões e lacunas, que podem [illegible] mas com uma grande vantagem: a de que os [illegible] que me fazem a honra de ouvir terão certeza de [illegible] dei a imprimir, podendo, modificando, attenuando [illegible] as minhas palavras publicadas na integra.

Em regra, essa publicação se tem feito unicamente [illegible] bondade dos amigos que me distinguem com a [illegible] imprensa desta Capital, e se faz na integra no *Diario* [illegible] em um largo e intelligente resumo, no *Correio da Manhã*.

Solicitado para dar o discurso, como devera fazer [illegible] naes, eu me reportei ao *Diario de Noticias*.

O estimadissimo Sr. redactor dos debates, [illegible] naes, equivocou-se e tomou o resumo do *Correio da Manhã* [illegible] poderia tel-o publicado tal qual, porque é [illegible] quanto prefiro, mas era o resumo do meu discurso.

Quanto ao mais, não tenho que fazer [illegible] quando tenho que dizer as cousas, digo-as de [illegible] recuar. (*Muito bem.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Barbosa Lima, o Sr. 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando a Commissão de Marinha e Guerra [illegible] tres de seus membros, os Srs. Alfredo Ruy, que [illegible] Soares dos Santos, que optou pela Commissão de [illegible] Chaves, que está ausente, peço a V. Ex. que designe [illegible] para esses collegas, afim de que a Commissão possa [illegible] trabalhos.

O Sr. Presidente—Opportunamente será [illegible] dido do nobre Deputado.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*)— Sr. Presidente, [illegible] que, na ultima vez que occupei a attenção de V. Ex. [illegible] tinha levado ao animo dos meus honrados collegas [illegible] que em Manáos não houvera um bom soldado [illegible] era, não só pelo ar de duvida, que se apresentava [illegible] diversos, como tambem porque, após [illegible] tinha parecido sophistica a differença [illegible] paros trocados contra pontos fortificados [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu já affirmei á Camara que argumento com lealdade. Quando disse que a cidade de Manáos não fôra bombardeada, era porque eu tinha certeza do que, na technica militar, assim não fôra.

E como os meus honrados collegas não teem o dever de andar catando nos diccionarios explicações para phenomenos estranhos a sua actividade, eu tenho a obrigação de, voltando ao ponto, reaffirmar: não houve bombardeio em Manáos.

Na bibliotheca da Camara, Sr. Presidente, mandei buscar um diccionario qualquer, que fosse militar.

Mandam-me este, *(mostrando)* e nelle se diz:

«O bombardeio de uma praça é um processo de ataque irregular, no qual o assaltante procura pela destruição dos edificios civis e militares, pela destruição das propriedades privadas, agir sobre o moral da guarnição e sobre a população civil para que esta venha exercer sobre o governador acção tal que o obrigue a capitular.»

Leio que o bombardeio tem sempre como resultado diminuir a resistencia da praça sem acção sensivel sobre as fortificações e sobre a guarnição, e a acção dos tiros dos navios da flotilha era sobre os pontos fortificados. O objectivo dos tiros é tal, é de tal sorte que se tem sempre a certeza de attingir o fim collimado: levar ao espirito da população o pavor, o panico, para que ella, surgindo-se, levantando-se, obrigue o governador a capitular.

Diz ainda o diccionario:

«Que cada bateria ou grupo de bateria tem um objectivo determinado, quartellão ou edificio. Os que teem por objectivo as praças publicas devem empregar de preferencia obuzes, metralhas, balas ou schrapnells e todos concentram o fogo de todas as peças sobre os incendios de maneira que não possam ser extinctos. De tempos a tempos, o fogo deve cessar, de maneira a permittir os habitantes se concertarem, agindo sobre o governador.»

E por ahi vae, Sr. Presidente, o diccionario militar dizendo o que seja um bombardeio.

E eu pergunto á Camara: foi assim que se procedeu em Manáos? Eu já o affirmei: o governador artilhara o littoral, atirara contra os navios que não se podiam mexer; e estes, que não quizeram mandar para terra o vice-governador que a bordo se achava, responderam ao tiroteio, mas sobre pontos fixos que estavam artificados.

Na technica militar isto nunca foi bombardeio.

Este diccionario, que não era nem podia ser do conhecimento dos meus honrados collegas, póde, entretanto, ser substituido pelo do Larousse.

Hoje, pela manhã, compulsando em minha bibliotheca o diccionario de Larousse, deparei tambem com identica explicação que elle dá sobre o que seja um bombardeio. *(Pausa.)*

Em uma das minhas anteriores orações fiz vêr a V. Ex. e á Casa que o nosso ex-collega nesta Casa e ex-Senador Jorge de Moraes havia prestado sua assignatura a um telegramma em que se dizia que Manáos vivia na mais perfeita ordem. Abalançando-me a esse procedimento do honrado patricio, procurei defendel-o desde logo, dizendo que fôra um serviço de alta monta que elle prestara ao governador, mas que no dia seguinte se retirara de Manáos e partira para a Europa.

Agora, Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* de hoje publica um telegramma, que quero que fique registrado como resposta a qualquer collega que veja na figura sympathica daquelle distincto ex-Deputado uma prova de que de facto as cousas em Manáos estam muito bem.

S. Ex. passou por Belém, e de lá telegraphan ao *Jornal do Brasil*, em data de hontem:

«*Belém*, 9—O Dr. Jorge de Moraes passou para a Europa, onde vae contrahir um emprestimo para a Municipalidade, na qualidade de superintendente de Manáos.

Hospedado no Café da Paz, entreteve amistosa palestra com os desterrados do Amazonas e offereceu um jantar ao Dr. Thaumaturgo Vaz, redactor-chefe da *Folha do Amazonas*.

Em palestras continuas reprovou as violencias do governador Bittencourt como antipoliticas, arbitrarias e despoticas.

Cercado de consideração por todos, ficou penhorado pela recepção que teve. Ao seu embarque compareceram todos os desterrados, offerecendo-lhes a bordo do *Anselm* uma taça de champagne, erguendo um unico brinde pela felicidade do Amazonas e pelo regresso de todos os desterrados.»

Eis, Sr. Presidente, mais uma prova insuspeita de que effectivamente é de arbitrariedades e de violencias o momento politico no Amazonas.

E' o chefe da Communa, é o superintendente do Municipio, a quem nós todos conhecemos, que conde nna a situação nas palestras entretidas no Pará, de passagem para a Europa, onde não vae contrahir emprestimo, porque seu emissario já lá está, mas para onde segue fugindo ao contacto desse governador que se tornou incompativel com as normas de uma politica moralizada.

E' do Dr. Jorge de Moraes que eu trago o testemunho—mais um—de que é verdade o que affirmo.

Volto, Sr. Presidente, a contar a historia do Amazonas, as prestações, como se vive agora, conforme li hontem na *Noticia*.

Lembram-se os meus honrados collegas de que no meu ultimo discurso eu deixei o governador Bittencourt no Pará, telegraphando ao Governo da União, declarando que assignara a renuncia sob coacção.

Quero agora pedir á Casa que attente sobre as datas para verificar, então, si as illações que tiro são verdadeiras ou não.

Já disse que a 12 de outubro o Senador Jorge de Moraes telegraphava ao governador dizendo-lhe que era crença geral ser falsa ou obtida por coacção a sua renuncia: que S. Ex. fallasse e o Presidente da Republica o mandaria repôr.

De posse deste telegramma tão cheio de promessas, no dia seguinte, 13, telegrapha o governador ao Presidente da Republica dizendo que, de facto, a sua renuncia havia sido obtida sob coacção; que queria voltar ao exercicio de seu cargo.

O Presidente da Republica, respondendo a este telegramma, informou já ter dado ordens no sentido de ser S. Ex. reposto no logar do qual fôra arredado por uma intervenção, que julgava indebita, das forças de mar e terra, mas nesse mesmo telegramma declarou S. Ex. que em relação ao conflicto entre a autoridade daquelle governador e a do Congresso do Estado, resolveria de accôrdo com a lei, depois de restabelecida a ordem constitucional e reposto o alludido governador.

Começou, então, Sr. Presidente, o governador Bittencourt a comprehender que o acto do Congresso, apeando-o do governo, seria estudado pelo Governo da União e que, em consequencia desse estudo, teria S. Ex. forçosamente de deixar a sua cadeira, porque o acto de Congresso era, digo ainda uma vez, na phrase do eminente Sr. Ruy Barboza, um acto perfeito e acabado.

Era preciso, portanto, que se pudesse provar que aquella sessão não existira, que a destituição foi um acto que não teve a coparticipação dos Deputados, e S. Ex., do Pará, telegraphou aos seus amigos prevenindo-os, prevenção que tambem tivera o Presidente do Congresso, por telegramma directo do Presidente da Republica.

Forçoso era, portanto, Sr. Presidente, que desapparecessem as provas de que aquella sessão se realizára e, apesar de ter o Presidente da Republica mandado repôr o governador; apesar de S. Ex. ir em um navio fretado especialmente para isto, acompanhado de um general, cercado de batalhões, em um navio artilhado; apesar da declaração formal que fizera o vice-governador em exercicio de que acataria a resolução do Governo Federal; apesar de tudo, os amigos do governador entenderam que deviam agir no momento, mas agir rapidamente, e na ante-vespera da chegada do general Pedro Paulo á cidade de Manáos, officiaes do Exercito, de conluio com outros de Policia, sublevaram esta e depuzeram o vice-governador.

Devia assumir o governo do Estado por essa deposição, digo eu, e por essa fuga, como elles disseram, ás escondidas, de palacio, devia assumir o governo o presidente do Congresso, esse que presidira a sessão no dia 7, que assignára de seu proprio punho a acta do dia 10 que aqui tenho photographada *(mostra a acta photographada)*, que compareceu perante o juiz federal para protestar contra a intervenção do Governo Federal, repondo Bittencourt.

Este presidente do Congresso não assumiu, entretanto, o governo do Estado, que foi ter ás mãos do presidente do Superior Tribunal de Justiça, cujo estado de saude no momento permittia que de S. Ex. se apossassem os amigos do coronel Bittencourt.

O estado de saude desse illustre desembargador era tão precario que, logo após os factos que estou narrando, embarcou para a Europa, e os despachos dizem que... amaluecado.

Com a chegada do general Pedro Paulo, já agora em momento em que a situação era completamente contraria ao Dr. Sá Peixoto, e completamente entregue aos amigos do coronel Bittencourt, este presidente do Congresso, esquecido de que o seu nome andava escripto tantas vezes, de que sua presença em palacio, á frente dos congressistas, fôra notada quando foi levar ao vice-governador os

protestos de sua solidariedade; esse presidente do Congresso, esquecido destas provas todas, escreveu um manifesto em que se declarou coagido em todos estes actos de sua vida publica!

Senhores, quereis ver como o proprio presidente do Congresso nesse manifesto marêa a sua propria reputação?

Quereis ver o modo por que esse presidente do Congresso descreve e explica os factos em que andou envolvido e que vos estou narrando?

«E assim chegámos ao dia 7, data do regresso do Deputado Federal Monteiro de Souza, que teve brilhante e concorrida recepção da população. Ao seu desembarque compareci acompanhado da maioria dos deputados presentes na Capital, que não tinham feito numero para a sessão do dia. Do *roadway* então segui para a minha residencia, onde almocei com o Dr. Sá Peixoto, entretendo conversa sobre diversos assumptos sem, entretanto, alludir elle de leve siquer aos factos que se desenrolaram na madrugada de 8. Adoentado recolhi-me, naquelle dia, cêdo, aos meus aposentos.

Na madrugada do dia 8, tendo passado vigilia por incommodo de saude de minha mulher, fui, ás 2 1/2 horas, surprehendido pelo apparecimento do Sr. deputado Castella Simões e Dr. Telesphoro de Almeida em minha residencia, num dos compartimentos do palacio do Governo. Recebidos por mim, offereci-lhes cerveja, que acceitaram, dizendo-me logo que iam me buscar a chamado do Dr. Sá Peixoto.

Perguntando-lhes para onde iriamos áquella hora, responderam me que mais tarde saberia, pois não havia tempo a perder na occasião. Retorqui-lhes que não podia sahir em vista do estado de saude de minha mulher, deixando-a sómente em companhia de um meu neto de pouca idade. Então, incisivamente, me declararam que eu tinha de sahir, levando commigo senhora e neto. Ante o tom energico de uma intimação vi desde logo que eram inuteis mais excusas e que alguma cousa grave estava para acontecer, dado o sobresalto com que fallavam.

Preparei-me, assim, para sahir com a senhora e neto, ás suas repetidas intimações. Ao transpôr a porta, entregando as chaves ao continuo do palacio, perguntou-me este para onde iamos áquella hora? Respondi-lhe com estas palavras: «Não vou, levam-me»... Tomámos o carro que alli estacionava e dirigimo-nos ao littoral sem pronunciar uma só palavra. Só em frente ao edificio da Alfandega é que me disseram elles que tinhamos de ir para bordo do barco de guerra *Commandante Freitas*, capitanea da flotilha, pois a cidade ia ser bombardeada, ás cinco horas da manhã, por ordem do Governo Federal.»

Sr. Presidente, um homem que faz declarações dessa ordem o que diante da intimação de dous outros, não soldados armados preparados para uma violencia, mas de dous amigos; um homem que declara que sahiu do palacio do governo, onde a guarda não era pequena, onde facil lhe seria oppor uma resistencia, fazer até prender esses dous individuos; um homem nessas condições, Sr. Presidente, pode merecer fé? Não. E dos «taes» homens publicos é que se referia em certa occasião o meu honrado collega, Sr. Barbosa Lima. Não parece que o seja; si lhe trocarem o sexo talvez então o qualificativo lhe assente.

E, si esse presidente do Congresso tinha sido coagido até aquelle momento a praticar todos os actos que lhe eram empregados, porque não acceitou a investidura do governo, si elle era o substituto natural do vice-governador que tinha sido apeiado? Acceitando-a, podia produzir a prova immediata do que tinha sido um coagido e desfazia as *inverdades* que contra elle se exploravam. Em vez disso, em vez de assumir o governo, para demonstrar que tinha agido contra a sua vontade, elle diz no manifesto:

«Estava tudo assim preparado quando fui ainda surprehendido, na madrugada do 28 pelo convite que me fez a junta revolucionaria por intermedio do Sr. tenente Jansen para comparecer ao quartel de policia afim de apreciar *de visu* como se operára a reacção legal. Acquiescendo ao convite, alli compareci, sendo recebido com toda distincção pelo Dr. Bernardino Paiva, diversos officiaes e o paizanos que me relataram minuciosamente as occurrencias determinantes do levantamento popular de accôrdo com o Batalhão Militar do Estado e o consequente abandono do governo pelo Dr. Sá Peixoto e a retirada de alguns deputados que o acompanhavam. Convidado a assumir o governo, por substituição legal, *declarei-me doente*, e, na ausencia do vice-presidente do Congresso, coronel Manoel Ramos de Oliveira, dirigi [illegible] Sr. Dr. desembargador Benjamin de Souza Rubim, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, substituto immediato».

Notae bem, Srs. Deputados: «*declarei-me doente*»...

E' com depoimentos dessa ordem que os nossos adversarios contam as suas historias!

Era preciso, eu disse, Sr. Presidente, fazer desapparecer todas as provas de que se realizara a sessão no dia 7, [illegible] destituido do governo o coronel Antonio Bittencourt. E era preciso que se fizesse desapparecer, eu volto sempre a este ponto, porque o honrado Sr. Presidente da Republica provou-me, documentado em telegramma taxativo, em termos que não comportam interpretação duvidosa, que o acto do Congresso [illegible] posteriormente. Era preciso que o não fosse; era preciso que, [illegible] mostrasse que esse acto não existia.

Empolgado o governo do Estado, antes que [illegible] general Pedro Paulo, em companhia do coronel [illegible] delegado de policia, que de sua inepcia dá [illegible] produzir, vae á Imprensa Nacional, exige [illegible] todos os numeros do *Diario Official*, em que [illegible] do dia 7, e delles passa recibo.

Recebeu todos os numeros que lá [illegible] poder havia outros. Eis aqui a prova, Sr. [illegible]

«Recebi os exemplares existentes [illegible] do *Diario do Congresso* do dia 28 do [illegible] *Rocha Maciel*, sub delegado.»

Está dada á Camara a explicação, tanto [illegible] meu folego na tribuna, dos motivos porque, [illegible] deral ter mandado repor o coronel Antonio Bit[illegible] chegada a Manáus, foi invertida a ordem constituc[illegible] o vice-governador do Estado, por meio da força [illegible] não o substituto, mas o presidente do Tribunal de [illegible] escala da successão era o ultimo, e que foi o unico [illegible] tal o seu estado de saude, a assignar ou fazer [illegible] deram assignar, ou fazer.

Chegou a Manáos o general Pedro Pa[illegible] governador *bombardeado* e, Sr. Presidente, nesse [illegible] que esse illustre general, cujos actos de valor [illegible] nós conhecemos, no momento em que esse illustre [illegible] cito desembarcava em Manáos, terra conflagra[illegible] dos se degladiavam de uma maneira tão o[illegible] eu venho narrando, nesse momento, S. Ex., em [illegible] almoço que o seu antecessor fizera preparar no [illegible] banquetear-se em casa do jornalista Vicente [illegible] policia na Capital da Republica, e que carreg[illegible] hombros bondosos do Dr. Constantino Nery, [illegible] tenda de trabalho que é um jornal, onde insul[illegible] amigos daquelle seu protector.

E, como dou sempre a prova do que [illegible] da Camara para o telegramma publicado [illegible] que diz *«que foi pronunciado pelo crime de [illegible] Reis, director do jornal da situação, sendo [illegible] se defender solto.»*

Admira-se com certeza a Camara que em [illegible] mento haja ainda um juiz que se anime a [illegible] lumiador um individuo que vive em palacio a [illegible] dor a incensar-lhe os actos, a aconselhar-lhe [illegible] se a Camara que ainda haja disto, mas tamb[illegible] admiração esta outra parte do telegramma [illegible] ser conhecida a pronuncia do juiz, o go[illegible] panhado do chefe de policia, acompanhado de p[illegible] tido, foi á casa desse jornalista para lhe demo[illegible] solidario com esse juiz.»

E', Sr. Presidente, em uma terra em que [illegible] tica actos desta ordem, que se diz que vae [illegible] mundos!

Mas, banqueteava-se, Sr. Presidente, e, [illegible] ral Pedro Paulo em casa desse jornalista, [illegible] crime de calumnia, em companhia dos procura[illegible] nista, elle que para lá fôra para manter a ordem [illegible] var em uma linha de neutralidade que a sua [illegible] banqueteava-se esse general, quando o comman[illegible] gião foi-lhe levar o telegramma em que o Sr. [illegible] tica lhe aconselhava que fizesse soltar os pre[illegible] que com certeza aconselhava tambem que fr[illegible] da familia politica amazonense.

O vice-governador, que se refugiara no [illegible] que o commandante da região lhe [illegible] que necessitava, viu-se abandonado pelo [illegible] cercavam, porque lhe chegavam a [illegible] elles tinham, o dizem-se a deixar o [illegible] no Federal por seus delegados não [illegible]

E o general Pedro Paulo, que [illegible] nado com o prestigio moral da sua [illegible]

pedir á policia civil que tambem lhe garantisse, quando dessa feita, justamente, partiam todas as violencias.

O Dr. Sá Peixoto, felizmente, conseguiu retirar-se, embarcando em logar outro que não os indicados para attracção de balas, e deixa a Manaos, que continuará entregue á sanha policial, independente das reiteradas recommendações do Sr. Presidente da Republica, recommendações que, posso affirmar á Camara, são leaes.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que faltam apenas cinco minutos para terminar a hora do expediente.

O Sr. Vicente Nogueira—E foi além, Sr. Presidente, o procedimento do general do Exercito.

O Sr. Raul Barroso—Ex. que morava no quartel-general, uma vez alli hospedado o Dr. Sá Peixoto, por ordem do Governo Federal, mudou-se para um hotel, para que não fosse testemunha, talvez, do que se premeditava.

Nesta athmosphera de represalias que vou descrevendo, vos digo que falho a verdade, nesta casa do Congresso, facil é comprehender que as violencias se multiplicaram.

O governador do Estado, que voltava a assumir o seu posto por ordem do Governo Federal, tendo tido a defendê-lhe o mando os mais valentes desta Casa e fora della, o governador do Estado, que pelo aproveitar esse momento para se tornar um individuo respeitavel, passou a demonstrar que de facto havia sido mandado para descobrir o Brazil no Igarapé dos Bilontras, no paraizo do *Conde de Nova*.

As violencias multiplicavam-se, disse eu, e irei fazer-lhe uma ultima accusação. Obedecendo sempre ás ordens que emanam de quem não só tem direito a nosso respeito, mas a nossa estima, e, uma vez senhores legisladores, o vosso pedido, mesmo contrario. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Monteiro de Souza, Passos de Miranda, Azeredo Coutinho, Azevedo, Dantas, Coelho Netto, Luiz Cavalcanti, Coelho Cardoso, Frederico Borges, Oliveira Botelho, Sergio Loreto, Juvenal Lamartine, Pinheiro Machado, Costa, João Vieira, Santos Barbosa, Domingos Gonçalves, Siqueira, Simeão Marques, Palmo, Leão Velloso, Nogueira Accioly, Barbosa Carneiro, Tavares Santos, Raul Fernandes, Domingos Vieira, Adriano Alves, Prado, Pereira Pinto, Justiniano de Serpa, José Mendes, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Diogo Velho, Soares dos Santos e Campos Carneiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.:

Barão de Camaquã, **Pereira Braga, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa**, Oliveira Valladão, Barbosa de Miranda, Gabriel Salles, Barão do Rio Branco, João Luiz, Felix Pacheco, Waldemiro Magalhães, Barão de Lucena, Marechal Bittencourt, Julio de Mello, José Murtinho, Nilo Peçanha, Nunes Machado, Joaquim Ferreira, Esmeraldino Bandeira, Pedro Moacyr, **Albuquerque, Medeiros e Albuquerque, Paes Barreto, Natalicio Pernambuco**, Guimarães Natal, Barbosa Gomes, Pedro Lessa, Vargas, Barão de Pirassununga, Francisco Escobar, Bernardo Monteiro, Alcides Vianna, Affonso Ruy, José Ignacio, Plinio Casado, Antonio Carlos, Rodrigues Lima, Paulo de Abreu, Irineu Machado, Cunha Machado, Bernardo Ribeiro, Bellarmino Mendonça, Annibal de Toledo, Luiz Monteiro, Henrique Borges, Barão de Pedro Affonso, Visconde do Rio Branco, Barão de Villa Viçosa, Pedro Lago, João Penido, Arthur Orlando, Henrique Coelho, Alvaro Botelho, Francisco Escobar, Lamounier Godofredo, Lopes de Castro, Coronel Rozendo, Joaquim de Arruda, Cesario Alvim, Mello Franco, Bernardo Horta, Bernardes Sobrinho, Cincinato Braga, Octavio Mangabeira, Cardoso de Almeida, Pedro Moacyr, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Barbosa Lima, Augusto Clementino Braga, Alvaro de Carvalho, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Palmeira Lopes, Valladão, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Cunha Junior, Ribeiro Cardoso, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Costa Rodrigues, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Domingos Vallim, Adolpho Gordo, José Carlos, Nemesio de Gouvêa e João Abbott (64).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da presença accusa a presença de 97 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa, constantes da ordem do dia.

Peço aos Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

O Sr. Raul Barroso—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raul Barroso (*pela ordem*) — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á verificação da votação.

Os senhores que votam a favor da redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, queiram se levantar, conservando-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor, á direita 39 Srs. Deputados; á esquerda, 49.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, e levantar-se os que votam contra.

Não houve nenhum voto contra, á direita; á esquerda, 1. Total. 89.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Costa Pinto, Antonio Dantas, Palma, Leão Velloso, Barbosa Lima, Pereira Nunes, Francisco Veiga, Domingos Penna, João Luiz de Campos, Ferreira Braga, Bueno de Andrada, Francisco Romero, Amaral Sarmento, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Campos Carneiro e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 94 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se ás materias em discussão. (*Pausa.*)

Comparecem ainda os Srs. Magalhães, Bittencourt da Silva Filho, Alcindo Guanabara e Pedro Moacyr (4).

Em seguida é annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 12 de 1911, mandando archivar a Mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* concedida pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raul Barroso.

O Sr. Raul Barroso — Declarando que pedira a palavra pela ordem e não a tomara, o orador, intimidado, a seu pedido, pelo Meza, de que não ha nenhum membro da maioria inscripto para falar, e em attenção ao Sr. Deputado ter mister que o que vae proceder, isso em que, affirma, lhe cerceia de boa fé a tribuna, discute não tem a protecção do juiz que lhe seja possivel trazer grandes esclarecimentos ao debate.

O assumpto póde ser considerado encerrado não sómente pelo luminoso voto em separado do honrado representante do Rio Grande, como ainda pela argumentação dos illustres collegas que o precederam na discussão; demais, todo o debate sobre o parecer póde com razão se aduzir como inutil, pois muita perspicacia não é preciso para se prever qual será a sorte da votação delle.

O Sr. relator da maioria da Commissão de Constituição e Justiça virá talvez, por mera cortezia, sustentar sua opinião; o Sr. Presidente declarará encerrada a discussão, e a maioria de hoje, ha dous, ha tres, ha oito dias, quando quizer e julgar opportuno (*riso*) dará o numero necessario para o cumprimento daquella obrigação parlamentar. O parecer será votado com abundantes desfalques e o caso irá parar a valle commum, acompanhado de um certo numero, grande ou pequeno, de fiéis...

Sua presença, porém, na tribuna, deante dessa previsão razoavel, se explica pelo empenho em que está de dar uma satisfacção aos seus eleitores, como lá na Bahia declarando neste momento, talvez inopportunamente, que, tanto o orador, quanto seus collegas da mesma banca lá do Districto Federal, continuam na mesma aggremiação politica que manteve quando se travou a campanha da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Dito isso, e antes de entrar na analyse do parecer, o orador affirma a sua consideração e velha amizade por seu honrado relator, o qual certamente não julgará uma ousadia sua o facto de lhe vir contrariar as opiniões, tanto mais que só o fará escudado em autoridades tão respeitaveis quanto a de S. Ex. no assumpto.

Accentuará, em primeiro logar, que o parecer começa pela primeira proposição contida na mensagem do actual Sr. Presidente da Republica, a qual, por sua vez, nesse topico, nada mais faz do que reproduzir um trecho do acto pelo qual o ex-Presidente da Republica Sr. Dr. Nilo Peçanha interveiu indevidamente na vida administrativa do Districto Federal.

Isso, que, á primeira vista, parece não ter importancia, é da mais alta significação, porque, quando o Sr. Dr. Nilo Peçanha dizia, aos 25 de novembro de 1909: *o Conselho não poude se organizar, não poude se constituir legalmente*, faltava, lhe peza dizer, á verdade e dava, como o disse o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, um *falso testemunho*.

E, porque seja um falso testemunho aquella affirmação do Sr. ex-Presidente da Republica, comprehende-se que, quer a mensagem do Sr. actual Presidente da Republica, quer o parecer, reproduzindo-a, como causa justificativa de um acto prepotente, tambem não foram fieis á verdade. As consequencias tiradas de uma premissa falsa não podem deixar de se resentir do seu vicio de origem.

E' verdade que, nem a mensagem mais recente, nem o parecer, adoptaram *ipsis litteris* a fórma verbal da mensagem anterior, e disseram a respeito sómente o seguinte: *o Conselho não se poderia constituir legalmente*.

Para demonstrar que o Conselho se *pudera* constituir, contrariamente ao que affirmara o Sr. Nilo Peçanha em sua mensagem de 26 de novembro de 1909, o orador lê á Camara a acta da 7ª sessão preparatoria em que elle se reunira naquelle mesmo dia (26 de novembro) e a acta que, tambem no mesmo dia, lavrara a Commissão de Verificação de Poderes do Conselho.

Declarando a mensagem do Sr. Presidente, da Republica de 31 de outubro, e o parecer que Conselho não se *poderia* constituir devido a uma questão de força maior, o orador examina essa allegação, e a combate, demonstrando que, si ella se baseava no facto de ter havido dualidade de mesas na organização do Conselho, esse facto, segundo pronunciamento, que lê, do Sr. ministro Godofredo Cunha, não constitue um caso de força maior. (*Apartes.*)

Si a dualidade de mesas não constitue caso de força maior, constituil-o-ha, porventura, o facto de só figurarem ao lado de cada uma dessas mesas oito intendentes? E, reconhecida a legitimidade legal de uma dellas, seria circumstancia que impossibilitasse a organização do Conselho o facto de só terem sido diplomados oito intendentes?

Sim, diz o parecer. Não, diz o orador, demonstrando que o parecer confundiu evidentemente as disposições legaes que prescrevem a fórma das votações nas sessões preparatorias com as bem diversas que regulam as votações nas sessões ordinarias do Conselho e procede á leitura e commentario varios artigos do Regimento, da Consolidação das Leis Federaes e da lei organica do Districto Federal.

Em recapitulação, o orador historia como se organizou legalmente o Conselho, sob a presidencia do Sr. coronel Manoel Corrêa de Mello, e, pensando ter deixado evidente que não procedia o caso de força maior invocado pelo parecer em nenhum dos dous factos que examinou — a dualidade das Mesas e o reconhecimento de oito intendentes sómente—passa a estudar a outra fallada determinante desse caso de força maior—a renuncia de oito membros do Conselho.

A esse respeito, o parecer reproduz tambem uma inverdade contida na mensagem presidencial de 1909, porquanto, ao tempo em que ella era dirigida ao Congresso, não se tinham ainda realizado as alludidas renuncias. Além disso, e ainda quando, o que é exacto, as renuncias fossem anteriores áquella mensagem, que importancia teria esse facto?

Para demonstrar o nenhum valor juridico de taes renuncias, o orador lê á Camara o que a respeito, em caso identico, ao tempo do Governo do Sr. Campos Salles, disse nesta Camara o actual Sr. Senador Sá Freire, e indaga perante que Poder foram feitas essas renuncias, e si esse Poder era o competente. Ao seu ver esse Poder só poderia ser a propria Mesa do Conselho, e perante a Mesa legalmente constituida nunca taes renuncias appareceram.

Demonstrado que nenhum dos tres factos invocados pelo parecer constituia caso de força maior que impossibilitasse a organização do Conselho, o orador estuda outro aspecto do parecer e termina declarando:

Não me arriscaria a commentar por mim nenhuma das doutrinas ou observações do parecer; no estudo das que eu tivesse de apreciar, me soccorreria da opinião dos doutos.

Foi o que fiz: li a opinião dos juizes, li a opinião dos bem illustrados, de forma que, em que peze ao muito respeito que inspiram as opiniões do muito illustre collega, honrado relator do parecer em debate, não tenho acanhamento nenhum em dizer o meu discordo de S. Ex.

Não tenho acanhamento, repito, porque, podendo oppor-se a opinião do illustre Deputado e a de outras autoridades menos acatadas, restava-me o direito de ficar com as minhas, tendo embora que assim podesse incorrer no desagrado do meu illustre amigo.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*) (O orador é muito cumprimentado.)

(*Em meio do discurso do Sr. Raul Barroso, o Sr. Sá Freire, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada successivamente pelos Srs. Simeão Leal, 2º Secretario, e Raul Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Bithencourt da Silva Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bithencourt da Silva Filho pela segunda vez.

O Sr. Bithencourt da Silva Filho — Estou lendo o editorial do *O Seculo* de hoje e, commentando-o, verifico a injustiça da linguagem do jornalista civilista.

A Camara é testemunha do que o orador não abandonou a lutamente a causa do Conselho Municipal.

Quando fallou na sessão de 7 do corrente estava gravemente enfermo.

Só mesmo a convicção inabalavel de estar defendendo uma causa bôa e justa, é que lhe dava forças para, durante poucas horas, se conservar de pé, sustentando os direitos do Districto Federal, dictatorialmente conculcados.

O orador prosegue na analyse e na critica da mensagem presidencial sobre o caso, salienta as incongruencias do parecer, termina dizendo que só ha um meio do Governo ver restabelecido o altivo eleitorado do Districto Federal: — a suppressão da eleição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Pedro Moacyr — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 12 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagôas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo;

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, que manda comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados pela autoridade que, embora competente em razão do logar, não tenha sido nesse legalmente investida (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao pennel grosso para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gommas de todo o genero e sobre a piassava, a castanha, o couro de qualquer genero, independente de cultivo e replantação, e dá outras providencias (vide projecto n. 158 C, de 1908, e avulso n. 200 de 1910) (discussão unica);

Votação do projecto n. 318, de 1910, modificando os arts. 266, 267 e 295 do Codigo Penal e definindo os crimes de piratagem e de fraude internacional de 15 de julho de 1909, tendo sobre elle pareceres com parecer e emendas da Commissão de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (1ª discussão);

Votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 158 A, de 1908, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de estrangeiros, regulando o processo e julgamento de brasileiros e estrangeiros que fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (vide projectos ns. 158 A, de 1908, 21 de 1909 e 11 de 1910) (discussão unica);

Votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica);

Votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao Sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz (discussão unica);

Votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Alfredo de Mello Franco (discussão unica);

Votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença, por dous mezes, ao Sr. Deputado Alberto Carneiro (discussão unica);

Votação do projecto n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 1º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica);

Votação do projecto n. 32, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Alfandega do Pará Manoel José Olympio Gomes (discussão unica);

Votação do projecto n. 183, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com prorogação, com ordenado, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Telesphoro Pires Ferreira Leal, tele-grapho-pista (2ª classe) da Estrada de Ferro Central do Brazil; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não poude dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr;

3ª discussão do projecto n. 311, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$140, para pagamento ao capitão João Nepomuceno da Costa;

2ª discussão do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. Paulo e confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, e autorizando a abertura do necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas

Levanta-se a sessão ás 5 horas e cinco minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO I. — 23º DA REPUBLICA — N. 136 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.756, que concede autorização á The Sopa Diamond Mine, Limited, para funccionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

TENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

N. 8.780, declarando que fica desapropriada por utilidade publica uma faixa de terreno sita á Alameda de São Boaventura, em Meriry, proxima ao que foi doado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, para construcção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessaria a essa construcção;

N. 8.781, promulgando a Convenção para a permutação de encommendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro em 20 de abril de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.756 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede autorização á The Sopa Diamond Mine Limited para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Sopa Diamond Mine Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Sopa Diamond Mine Limited para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.756, desta data

I

The Sopa Diamond Mine Limited é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Pedro de Toledo.*

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico que o documento impresso no idioma inglez, que vae aqui annexo sob o meu sello

official, é cópia certificada do contracto social e estatutos da sociedade anonyma denominada The Sopa Diamond Mine Limited, com séde nesta cidade, e que a dita cópia, achando-se autorizada nas paginas 10 e 43 pela assignatura que dou fé ser legitima do Sr. Henry Birtles, registrador delegado de sociedades anonymas de Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas em vigor. Outrosim, certifico que a traducção no idioma portuguez, que vae annexa do mesmo modo, é versão fiel e conforme da citada cópia certificada e que, por conseguinte, esta é a referida traducção são dignas de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça, como fóra dos mesmos.

E em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente, que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres, aos 28 dias de março de 1911. —*Alex. Ridgway*, notario publico. (Estava o sello official referido.)

—

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alex. Ridgway, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 30 de março de 1911.— (Sobre uma estampilha consular no valor de 3$) *F. Alves Vieira*, consul geral. Recebi £ 0-6-9. (Estava a chancella do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. — (Sobre estampilhas federaes no valor total de 550 réis) Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Estava a chancella da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.)

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado. Rua da Candelaria n. 28. Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração bastante, passada a favor do Dr. Leitão da Cunha, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção—Saibam todos que a The Sopa Diamond Mine Limited, companhia fundada nos termos da lei de companhias (consolidação) de 1908, (Inglaterra) cuja séde social é em St. Seithins Lane 18, na cidade de Londres (que será daqui por deante chamada «a companhia») pelo presente instrumento nomeia o Dr. Leitão da Cunha, do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, seu verdadeiro e legal procurador, para em seu nome e representação nos Estados Unidos do Brazil e com poderes de substabelecimento, agir, praticando quaesquer actos que necessarios forem para registrar a companhia no Brazil, obtendo do mesmo Governo o reconhecimento de sua personalidade legal naquelle paiz como companhia destinada a explorar minas no referido paiz; e para taes fins célebrar, passar, assignar, sellar, executar como o faria a propria companhia, outorgando e cumprindo qualquer contracto, convenção, ou instrumento escripto, que na opinião do procurador ou exigencia das leis vigentes no Brazil forem necessarios ou convenientes; podendo para taes fins comparecer perante qualquer registro de documentos, tabellião publico ou quaesquer outros officiaes.

E a companhia pela presente confirma e ratifica tudo quanto o seu procurador, substabelecido ou substabelecidos fizerem ou mandarem fazer legalmente em virtude da presente, incluindo tal ratificação tudo quanto fizer o seu procurador ou seu substabelecido ou substabelecidos fizerem em virtude da presente entre a data da revogação desta procuração e a data em que tal alvitre chegar ao conhecimento do seu referido procurador ou de seu substabelecido ou substabelecidos.

Em testemunho do que a companhia fez affixar o seu sello social, aos 25 dias de abril de 1911.—*P. C. Turbutt.—C. T. Pott. —E. J. Layman*, secretario. (Estava o sello da The Sopa Diamond Mine.)

—

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pelo presente certifico que o sello social da sociedade anonyma denominada The Sopa Diamond Mine Limited, que se acha ao pé da procuração exarada nos idiomas inglez e portuguez e que aqui vae annexa sob o meu sello official, foi devidamente affixado perante mim e em presença dos Srs. Percy Conventry Turbutt e Cyrus Thomas Pott, directores, e Ernest John Hayman, secretario da mencionada sociedade, os quaes assignaram ao lado do dito sello, tudo de conformidade com uma resolução votada pelo conselho de administração da mesma, a qual lhe foi devidamente exhibida, estando tambem de accôrdo com as leis inglezas em vigor, referentes a sociedades anonymas, e que, por consequencia, a citada procuração merece toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente, que assigno e sello com o meu dito sello official, em Londres, aos 25 de abril de 1911. *Alex. Ridgway*, tabellião publico. (Estava o sello official referido.)

—

Seguia-se a authentificação da firma supra, feita no Consulado do Brazil em Londres, sendo a firma do consul brazileiro reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Estavam os sellos da lei.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assigno e sello nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911.—*Leopoldo Gu...* (Estavam os sellos da lei e o carimbo do traductor.)

Elwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28. Certifico pela presente que me foi apresentado um um certificado de incorporação exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção—Certificado de incorporação de uma companhia.— Pelo presente certifico que a Sopa Diamond Mine Limited foi incorporada de conformidade com a lei de companhias (consolidação) 1908, como companhia de responsabilidade limitada, aos vinte dias de fevereiro de 1911.

Passado e por mim assignado em Londres aos nove dias de março de 1911.—*H. Birtles*, assistente do archivista de sociedades anonymas.

—

Eu, abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por alvará regio devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, certifico pela presente que a traducção precedente é versão fiel e conforme do certificado de incorporação da sociedade anonyma denominada Sopa Diamond Mine Limited, exarado em idioma inglez e que aqui se acha annexo sob o meu sello official e que o dito certificado, achando-se autorizado pela assignatura que dou fé ser legitima do Sr. Henry Birtles, assistente do archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas vigentes e que, por conseguinte, o citado certificado e a traducção citada fazem fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente, que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres neste dia 28 de abril de 1911.—*Alex. Ridgway*, tabellião publico. (Estava o sello official referido.)

—

Reconheço verdadeira a assignatura neste documento de Alex. Ridgway, tabellião publico desta capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 30 de março de 1911. (Sobre uma estampilha do sello consular brazileiro de 3$) — *F. Alves Vieira*, consul geral. (Estava a chancella respectiva.)

—

Seguiam-se os sellos da lei e a authenticação da assignatura supra feita na Secretaria das Relações Exteriores.

—

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911.—*Leopoldo Gu...* (Estavam os sellos da lei e o carimbo do traductor.)

—

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos e memorial de associação da The Sopa Diamond Mine Limited, exarados em idioma inglez afim de se traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção vão a seguir.

Lei de Companhias (Consolidação) de 1908

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Contracto social da Sopa Diamond Mine Limited

1. A companhia denominar-se-ha The Sopa Diamond Mine Limited.

2. A séde social da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins a que se destina a companhia são:

a) comprar, arrendar, ou de outro modo adquirir e explorar diamantes, propriedades contendo minas e quaesquer interesses, rendamentos, titulos, licenças, serviços ou

ferem a minas, terrenos, propriedades contendo minas, agua e quaesquer outros direitos na America do Sul ou em qualquer outra parte, quer em absoluto, mediante opção ou condicionalmente, quer só ou juntamente com outros, e para este fim entrando e levando a effeito um contracto entre o E. D. Syndicate Limited de um lado e a companhia de outra parte, nos termos do projecto uma copia do qual foi, para fazer fé, assignada por George Stanley Pott, solicitador do Supremo Tribunal;

b) procurar, abrir, trabalhar, explorar, desenvolver e manter minas de diamantes, prata, ouro, cobre, zinco, carvão, ferro, e outros metaes e outras quaesquer pedras preciosas, e outros mineraes, e quaesquer direitos, propriedades e trabalhos, e para o fim de effectuar o negocio de extracção, trituração, lavagem, fundição, reducção e amalgamação de minerios, metaes e mineraes, preparando os mesmos para o mercado e para delles se fazer uso;

c) negociar como proprietarios de minas, donas, negociantes em diamantes e outras pedras preciosas, ouro e prata, e outros metaes preciosos, proprietarios de minas de carvão e fundidores de ferro, engenheiros, proprietarios de pedreiras, fabricantes de tijolos, constructores e empreiteiros;

d) vender, melhorar, dirigir, desenvolver, barganhar, arrendar, hypothecar, resgatar, desonerar, dar, tomar valorizados, ou de outro modo lidar com todos ou qualquer parte dos bens e effeitos da companhia;

e) contractar e pagar peritos, agentes e outros pessoas, sociedades, companhias, ou corporações, e organizar, prover e despachar expedições para pesquizar, explorar, apresentando relatorios, medir, e trabalhar, e desenvolver terrenos, fazendas, terrenos, territorios e propriedades;

f) comprar ou de outro modo adquirir quaesquer interesses em quaesquer patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões, e semelhantes, conferindo o direito exclusivo ou limitado para o uso de qualquer segredo ou outra informação com respeito a qualquer invenção que possa parecer á companhia capaz de ser negociavel;

g) ensaiar, experimentar, explorar, usar, exercer, trabalhar e desenvolver quaesquer invenções, patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões, processos e semelhantes, concedendo licenças em relação aos mesmos, ou de outro modo tornal-os productivos;

h) construir, erigir, manter e melhorar, ou auxiliar e subscrever para a construcção, erecção, manutenção e melhoramento de caminhos de ferro, tramways, estradas, canaes, reservatorios, pocos, caes, edificios publicos e particulares, pirques, telegraphos, linhas electricas, fabricas de gaz, machinismos e quaesquer outros trabalhos e montagens;

i) promover, fazer, prover, adquirir, tomar de arrendamento ou por contracto, arrendar, alugar, permittir passagem, explorar, usar e dispor de caminhos de ferro, tramways, canaes e outros caminhos e vias, e contribuir com as despezas de custeio, construcção, fornecimento, acquisição, exploração e utilização dos mesmos;

j) comprar ou de outro modo adquirir, emittir, collocar, ou vender, ou negociar em fundos, acções, obrigações, *debentures* e valores de toda especie, dando qualquer garantia ou fiança em relação a elles, ou de outro modo em relação a quaesquer fundos, acções, obrigações, *debentures* ou valores;

k) estabelecer e promover ou concorrer para o estabelecimento e promoção de associações, companhias, syndicatos e emprezas de toda especie, garantindo por documento escripto ou de outro modo a subscripção de qualquer parte do capital de qualquer associação, companhia, syndicato ou empreza, e pagar ou receber commissão, correctagem ou outra remuneração;

l) estabelecer e promover, ou concorrer no estabelecimento e promoção de qualquer outra companhia cujos fins incluam a acquisição e acceitação de todos ou quaesquer dos haveres e responsabilidades, ou assumam de qualquer maneira calculados a adeantar directa ou indirectamente os fins ou interesses da companhia, e adquirir e possuir acções, *stock* ou valores e garantir o pagamento de quaesquer valores emittidos ou quaesquer outras obrigações de qualquer companhia;

m) para comprar ou de outro modo adquirir e emprehender todo ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia conduzindo qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a fazer, ou possa de bens proprios ou os fins da companhia;

n) entrar em sociedade ou qualquer negocio ou negocios para participação de lucros, união de interesses ou cooperação, ou agenciar com qualquer companhia, firma ou pessoa exercendo ou occupada, ou propondo-se a exercer ou occupar-se, em qualquer negocio ou transacção capaz de beneficiar a companhia quer directa ou indirectamente;

o) vender ou dispor a empreza da companhia, ou qualquer parte della, da fórma que a companhia possa julgar conveniente, e em particular, por acções, *debentures*, *debentures-stock*, ou valores de qualquer outra companhia, cujos fins sejam inteiramente ou em parte semelhantes aos desta;

p) tomar ou levantar emprestimo de dinheiro para os fins e negocios da companhia;

q) hypothecar e onerar a empreza e todos ou qualquer parte dos bens moveis e immoveis da companhia, presentes e futuros, e todo ou qualquer parte do capital por chamar, na occasião, emittir *debentures*, obrigações hypothecarias e *debentures-stock* pagaveis ao portador ou de outra maneira, quer permanentes, remiveis ou reembolsaveis;

r) sacar, acceitar, endossar, descontar, outorgar e emittir letras de cambio, notas promissorias, obrigações, conhecimentos de embarque, e outros instrumentos negociaveis ou transmissiveis ou resalvas;

s) collocar dinheiro a juros sob garantia de terrenos possuidos sob quaesquer condições, edificios, productos de propriedades de toda natureza, fundos, acções, papeis de credito, mercadorias e quaesquer outros bens, e geralmente emprestando e adeantando dinheiro a quaesquer pessoas ou companhias sem garantia, ou sob taes garantias, termos e condições, como parecer conveniente;

t) distribuir pelos accionistas em especie quaesquer haveres da companhia ou quaesquer productos da venda ou disposição de quaesquer bens da companhia, e para tal fim distinguir e separar o capital dos lucros, mas de modo que não seja feita distribuição alguma que importe em reducção de capital, a não ser em virtude de lei (si a houver) naquelle tempo que a isso obrigue;

u) pagar as custas, encargos e despezas preliminares e incidentes á formação, estabelecimento e registro da companhia, remunerando quaesquer individuos por serviços presentes ou por serem prestados, angariando ou auxiliando a procura de pessoas para accionistas da companhia ou cooperando na collocação ou auxiliando a collocar quaesquer obrigações, *debentures stock* ou outros titulos da companhia, em relação á formação da mesma, ou conducção dos seus negocios;

v) conseguir que a companhia seja registrada incorporada ou de outro modo devidamente constituida, sendo necessario ou conveniente, de accôrdo com as leis de qualquer colonia, dependencia do Reino Unido ou qualquer paiz estrangeiro;

w) entrar em quaesquer negocios com quaesquer governos ou autoridades superiores, municipaes, locaes ou de outra fórma, que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou qualquer delles, e para obter de qualquer destes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia possa julgar convenientes, levando a effeito, exercendo e cumprindo com quaesquer de taes combinações, direitos, privilegios e concessões;

x) estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, caixas, curadorias e montepios calculados a beneficiar qualquer dos empregados ou ex-empregados da companhia, ou qualquer dos que delles dependem e para conceder a quaesquer de taes pessoas, e a quaesquer outras pessoas cuja cooperação ou auxilio possa na opinião dos directores ser vantajoso para a companhia, pensões e abonos, fazendo pagamentos para os segurar respectivamente, e geralmente subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade, de beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim publico geral ou util;

y) fazer todas ou qualquer das cousas retro exaradas em qualquer parte do mundo, quer por conta propria, quer como agentes, empreiteiros, fidei-commissarios, ou de outro modo, ou por intermedio de fidei-commissarios, agentes, ou de outra maneira, e quer sós, quer juntamente com outrem;

z) transferir, ou de outro modo concorrer para a entrega a qualquer companhia, pessoa ou pessoas, de todos ou quaesquer dos bens da companhia para serem tomados em fidei-commissos por conta da companhia, ou, em virtude de taes fidei-commissos, para serem explorados, desenvolvidos ou dispostos como possa ser considerado conveniente.

Podendo fazer quaesquer outras cousas que sejam incidentaes ou conducentes á realização dos fins acima expostos, de modo que a palavra «Companhia» nesta clausula seja considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas quer incorporadas ou não, quer domiciliadas no Reino Unido ou em qualquer parte, e a intenção é que os fins aqui expostos em cada um dos paragraphos desta clausula não serão de modo algum limitados ou restrictos á referencia ou inferencia de termos de qualquer outro paragrapho desta clausula, ou do nome da companhia

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £300,000 libras, dividido em 300,000 acções de uma libra cada uma, podendo as acções do capital ou qualquer das divididas em differentes classes, e ligar a ellas respectivamente quaesquer direitos preferenciaes, deferidos, qualificados ou especiaes, privilegios ou condições.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços se vem abaixo, desejamos constituir uma companhia de conformidade com este memorial de associação, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções de capital da companhia, cahindo em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereço e qualificação dos subscriptores	Numero de acções ordinarias tomadas por cada subscriptor
Horace Grellier, St. Onge Bernard Hill Muswell Hill, N., engenheiro	Uma
Ernest John Haynes, 76, Harborough Rd. Streatham, S. W., escripturario	Uma
William Thomas Wilson, 112, Greyhound Rd. Tottenham, amanuense	Uma
William Brook, 51, Flask Walk, Hamsptead, N. W., [illegible]	Uma
John Nash, 34, Eden Road, Walthamstow, amanuense	Uma
Herbert Hughes, 6, Hill View Road, Mill Hill, N. W., escrevente de solicitador	Uma
Alexander Keenan, 7, Northumberland, Mansions. Dower Clapton, N. E., amanuense	Uma

Datado aos 20 dias de fevereiro de 1911. — Testemunhas da assignatura supra, *A. J. Hall*, solicitador. — *Capel House E. C.*

Por cópia, conforme. — *H. Birtles*, auxiliar do archivista de sociedades anonymas.

Lei de Companhias (Consolidação) de 1903

Companhia limitada por acções

Estatutos da «Sopa Diamond Mine Limited»

ANNEXO A

1. O disposto do annexo A contido na primeira parte da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908 não será applicavel á companhia, excepto onde os mesmos são repetidos ou previstos por estes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos as palavras que se veem na primeira columna da seguinte relação terão a significação das que em frente a ellas se acham respectivamente consignadas, desde que não sejam incompativeis com o assumpto ou contexto:

Palavras — Significação

A companhia—A Sopa Diamond Mine Limited.

As leis—A lei sobre companhias (Consolidação) de 1903, e qualquer outra lei vigente sobre companhias de responsabilidade limitada e que se relacione com esta companhia.

Os presentes—Estes estatutos ou outros que sejam os regulamentos da companhia ou estejam opportunamente em vigor.

A séde — A séde registrada que na occasião tenha a companhia.

Resolução extraordinaria — A significação dada pelo art. 69 (5) da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

Resolução especial — A significação dada pelo art. 69 (2) da lei sobre companhias (Consolidação) de 1908.

A directoria — A directoria da companhia na occasião.

Sello — O sello social da companhia.

Mez — O mez civil do calendario.

Anno — O anno contado do dia 1 de janeiro até o dia 31 de dezembro, ambos inclusive.

Escripto — Escripto, impresso, escripto a machina ou lithographado ou parte de um modo e parte de outro.

Registo — O registo dos accionistas da companhia.

As palavras designando sómente o singular comprehenderão o numero plural e vice-versa.

As palavras designando sómente o genero masculino comprehendem o genero feminino.

As palavras designando pessoas comprehendem companhias.

Certas restricções previstas, quaesquer palavras destas leis, não sendo incompativeis com o assumpto ou contexto, terão identica significação nestes estatutos.

OPERAÇÕES

3. A companhia celebrará immediatamente o contracto [illegible] e acceitará cessões [illegible] e [illegible] por [illegible], entregue, para [illegible] nos termos, quer a [illegible] quer depois de [illegible] execução.

O fim a que se destina a companhia e para o qual [illegible] consiste na acquisição de propriedades comprehendidas no contracto, nos termos nelle exarados, e não viciará o dito contracto o facto dos primeiros directores da companhia, ou alguns delles serem partes ou que directores ou nomeados da companhia sejam interessados no dito contracto ou nas propriedades a serem adquiridas sob o mesmo, ou que nas circumstancias [illegible] conselho independente tenha sido constituido, desta [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

quer reclamação equitativa, ou outra, em referencia a tal acção, ou qualquer interesses nella, da parte de alguma outra pessoa.

CERTIFICADOS

6. Cada accionista terá direito a um certificado das acções em seu nome registradas; ou, pagando uma quantia não excedente a um shilling por cada certificado, conforme a directoria ordenar, terá direito a varios certificados, cada um por uma parte de taes acções.

16. Cada certificado deverá especificar o numero de acções, os numeros distinctivos das mesmas a cujo respeito fôr emittido e a quantia paga sobre ellas. Um certificado de acções registrado em nome de duas ou mais pessoas será entregue á primeira pessoa inscripta no registro, em relação ás mesmas. E em caso de fallecimento de um ou mais portadores, registrados em commum, de quaesquer acções, o sobrevivente cujo nome appareça primeiro no registro será a unica pessoa reconhecida pela companhia com direito a tal certificado, ou a qualquer certificado novo que possa ser emittido em seu logar.

17. Qualquer certificado gasto ou estragado deverá ser presentado á directoria, podendo esta mandar cancellal-o e emittir um novo em seu logar. Se algum certificado fôr perdido ou destruido, far-se-ha disso prova plena, a satisfação da directoria, e mediante pagamento da indemnização que esta julgar adequada um novo certificado em substituição será expedido e entregue á pessoa que a elle tenha direito. Nesse caso, de destruição ou perda, o accionista a quem o novo certificado é entregue, devolverá e pagará á companhia todas as despezas relativas á investigação feita pela companhia para a evidencia de tal destruição ou perda e mais a indemnização referida.

18. Por certificado emittido, conforme a clausula precedente, pagar-se-ha á companhia a quantia de um shilling ou qualquer outra menor que a directoria determinar.

CHAMADAS

19. A directoria opportunamente poderá fazer as chamadas que entender aos accionistas, em relação a todas as importancias por pagar sobre as acções por elles possuidas respectivamente, e não pelas condições do averbamento das mesmas, cujo pagamento era a prazos determinados, e cada accionista deverá pagar a importancia de cada chamada que assim lhe seja feita, ás pessoas e nas épocas e logares designados pela directoria. Poderá ser feita uma chamada pagavel por prestações.

20. Considerar-se-ha feita uma chamada quando fôr votada a resolução da directoria autorizando a mesma.

21. Nenhuma chamada deverá exceder de uma quarta parte do valor nominal da acção. Dar-se-ha aviso de qualquer chamada com antecedencia de quatorze dias, especificando a época e logar do pagamento e a quem se deve pagar tal chamada. Antes da época do pagamento a directoria poderá revogar a chamada ou ampliar a época do pagamento, dando aviso por escripto aos accionistas.

22. Si a quantia pagavel em relação a qualquer chamada ou prestação não fôr paga no dia designado para a mesma ou antes, o portador da acção na occasião, com respeito á qual se tenha feito a chamada ou cuja prestação esteja vencida, pagará juros pela mesma a contar do dia designado para o seu pagamento até a época em que effectuar o mesmo, á razão £ 10 %; ao anno, ou a qualquer outra taxa que a directoria determinar; tendo, entretanto, a directoria poder de desistir de taes juros ou qualquer parte dos mesmos.

23. A directoria, si o julgar conveniente, poderá receber de qualquer accionista que tenha vontade de adiantal-a, toda ou parte a importancia devida sobre as acções das quaes elle é portador, além das quantias que effectivamente tiverem sido chamadas; e sobre a quantia que for assim paga de antemão ou aquella parte da mesma que exceder a importancia das chamadas que então se tiverem sobre as acções, com respeito ás quaes se fez tal adiantamento, a companhia poderá pagar juros á taxa que se combinar entre o accionista que faz tal adiantamento e a directoria.

CONFISCAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

24. Faltando algum accionista ao pagamento de qualquer chamada ou prestação no dia para isto designado, ou antes, a directoria poderá em qualquer occasião, depois disso, durante o periodo da falta de pagamento das referidas chamadas ou prestações, entregar em mão do accionista um aviso convidando-o a pagar a mesma, juntamente com quaesquer juros que sejam devidos e todas as despezas em que tenha incorrido a companhia pelo motivo da falta de pagamento.

25. O aviso deverá marcar um dia (que não seja antes de 14 dias a contar da data do mesmo) e o logar ou logares onde deverá ser paga tal chamada ou prestações e os respectivos juros e despezas acima referidos. O aviso tambem deverá declarar que no caso de falta de pagamento na época designada, ou antes, e no logar indicado, as acções em respeito ás quaes se fez a chamada ou de que é pagavel a prestação, correm o risco de ser confiscadas.

26. Não se cumprindo as exigencias de algum aviso acima referido, quaesquer acções com respeito ás quaes se tenha expedido poderão, em qualquer occasião subsequente e antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despezas devidas com respeito ás mesmas, ser confiscadas por uma resolução da directoria nesse sentido. Tal confiscação deverá incluir todos os dividendos declarados em referencia ás acções confiscadas e que não foram pagas antes da confiscação.

27. Quaesquer acções assim confiscadas considerar-se-hão como pertencentes á companhia e a directoria poderá vendel-as, reaverbal-as ou de outro modo dispor, da maneira que melhor entender.

28. A directoria poderá em qualquer época antes da venda, reaverbamento ou outra alienação das acções que assim tiverem sido confiscadas, annullar a confiscação das mesmas, mediante as condições que considerar convenientes.

29. Qualquer accionista cujas acções tenham sido confiscadas será todavia responsavel pelo pagamento, e, incontinente, pagará á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despezas que dever sobre taes acções na occasião da confiscação até o final pagamento, á razão de £ 10 por cento ao anno, e a directoria promoverá o pagamento de taes dinheiros, ou qualquer parte delles, querendo, embora a isso não seja obrigada.

30. A companhia terá um directo de retenção precipuo e supremo sobre todas as acções (acções que não sejam inteiramente liberadas) registradas em nome de cada accionista (quer individual quer conjunctamente) e sobre o producto da venda das mesmas, quanto a suas dividas, responsabilidades e compromissos individuaes ou com qualquer outra pessoa para ou com a companhia, quer tenha ou não chegado a época para o pagamento, cumprimento ou desobrigação dos mesmos e nenhum interesse equitativo sobre qualquer acção se creará sinão mediante a base e condição que a clausula 14 destes estatutos tenha pleno effeito.

Tal direito de retenção comprehenderá todos os dividendos declarados a qualquer tempo, em referencia a taes acções. Não se concordando differentemente com o registro de uma transferencia de acções, entender-se-ha como renuncia, pela companhia, do direito de retenção (havendo-o) sobre taes acções.

31. Com o fim de forçar tal direito de retenção, a directoria poderá vender todas ou quaesquer das acções sujeitas a elle, da maneira que melhor entender; mas nenhuma venda se effectuará até que tenha chegado o periodo acima referido e antes de ter sido dado aviso por escripto participando a intenção de vender ao accionista, seus testamenteiros ou administradores e até que qualquer delles tenha faltado ao pagamento, cumprimento ou desobrigação de taes dividas, responsabilidade ou compromissos, dentro de sete dias depois de tal aviso.

32. O producto liquido de quaesquer dessas vendas deverá ser applicado á satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos, e o saldo (havendo-o) deverá ser pago ao accionista, seus testamenteiros, administradores ou cessionarios.

33. Sobre qualquer venda feita depois da confiscação ou para forçar um direito de retenção em exercicio dos allegados poderes precedentemente conferidos, a directoria poderá fazer com que o nome do comprador seja inscripto no registro, em relação ás acções vendidas, e o comprador não terá obrigação de verificar a regularidade do procedimento ou da applicação do dinheiro da compra; e, uma vez que seu nome tenha sido inscripto no registro com respeito a taes acções, a validade da venda não poderá ser contestada por pessoa alguma. E, sendo qualquer pessoa prejudicada pela venda, sómente e contra a companhia terá de reclamar os damnos.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

34. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado pelo possuidor e pelo transferente e aquelle será considerado como portador della até que o nome do transferente seja inscripto no registro em referencia á mesma.

35. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser por escripto na fórma commum e usual, deixado, devidamente sellado, na séde para ser registrado, acompanhado do certificado das acções que teem de ser transferidas e mais provas (havendo-as) que a companhia precisar para provar o titulo de possuidor presumptivo ou seu direito de transferir as acções. Todos os instrumentos de procuração outorgados pelos accionistas para o fim de transferir acções, poderão ser depositados, apresentados ou exhibidos á companhia ou a qualquer de seus proprios funccionarios, sendo perante a companhia e o outorgante de taes instrumentos de procuração considerados em plena força e effeito, e a companhia poderá permittir que se use do mesmo até a época em que se envie aviso por escripto á séde revogando o mesmo. A companhia não será obrigada a permittir o exercicio de qualquer representante de accionista, a não ser que uma copia devidamente certificada, autorizando tal agente, seja apresentada e registrada na companhia e pago um emolumento de 2 s. 6 d. por tal registro.

36. A directoria poderá recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, e em caso de acções não totalmente liberadas, poderá recusar o registro de uma transferencia pretendida a alguem que não approve.

37. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela companhia, mas qualquer instrumento de transferencia que a directoria recusar registrar (excepto em caso de fraude) será devolvido á pessoa que o depositou, sempre que for exigido.

38. Poder-se-ha cobrar um emolumento não excedente de 2 s. 6 d. por transferencia, e, sendo exigido pela directoria, será pago antes do registro da mesma.

39. O registro poderá ser encerrado durante o periodo que a directoria julgar conveniente, não excedendo, entretanto, a 30 dias em cada anno.

40. Os representantes ou herdeiros de um accionista fallecido (não sendo um de entre varios portadores conjuntos) serão as unicas pessoas reconhecidas pela directoria como tendo algum titulo ás acções registradas em nome do fallecido ou liquidante; e em caso de morte de qualquer um ou mais dos co-portadores de quaesquer acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ou interesse a taes acções.

41. Qualquer pessoa que venha a ter direito a acções em consequencia da morte ou fallencia de algum accionista, ao apresentar as provas do que tem a qualidade para habilitar-se em relação ao que lhe são exigidas pela directoria como tendo algum titulo ás acções, poderá, com a annuencia della (que não será obrigada a dal-a) ser registrado como accionista por taes acções ou porção, sujeitando-se aos regulamentos aqui estabelecidos a transferencias, transferir taes acções. Este artigo, nos termos adiante exarados, será chamado «Artigo de transmissões».

CAUTELAS DE ACÇÕES

42. A companhia com respeito a acções inteiramente liberadas, poderá emittir cautelas debaixo de sua Confirmação ou sello, declarando que o portador tem direito ás acções nellas designadas, e poderá providenciar por meio de cupões ou de outra forma, pelo pagamento de dividendos futuros das acções incluidas em taes cautelas de acções.

43. A directoria poderá determinar, e em qualquer tempo modificar, as condições mediante as quaes se emittirão as cautelas de acções, e, em especialidade, incluindo-se sob as condições uma nova cautela de acções ou *coupon*, em substituição da que estiver gasta, obliterada, for perdida ou destruida, sobre a qual o portador tenha direito a assistir ou votar nas assembléas geraes e sobre a qual uma cautela de acções possa ser retirada e o nome do possuidor lançado no registro e com respeito ás acções nellas designadas. Sujeito a taes condições, nos termos destes estatutos, o portador de uma cautela de acções terá todos os direitos inherentes no mesmo. O possuidor de uma cautela de acções está sujeito ás condições vigentes na occasião, que prevaleçam anterior ou posteriormente á emissão de tal cautela de acções.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM «STOCK»

44. A companhia, em assembléa geral, poderá converter em *stock* quaesquer acções liberadas, e poderá reconverter o *stock* em acções liberadas de qualquer denominação.

45. Quando quaesquer acções tenham sido convertidas em *stock*, os diversos possuidores do mesmo poderão, desde então em deante, transferir os seus respectivos interesses no mesmo ou qualquer parte desses interesses da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como e se tratasse de acções do capital da companhia para serem transferidas, ou tão approximadamente a isso, quando as circumstancias o admittirem. Mas a directoria poderá opportunamente, querendo, fixar a ultima importancia de *stock* que se possa transferir e ordenar que as fracções de uma libra não sejam consideradas, tendo, entretanto, poderes para exceptuar de taes regras qualquer caso especial.

46. O *stock* conferirá aos seus possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens, quanto a participação nos lucros e votação nas assembléas da companhia, e para outros fins, quantos o confeririam as acções de importancia igual do capital da companhia, mas de fórma que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, sejam conferidos por parte fraccional de *stock* consolidado que, existindo em acções, não teria conferido taes privilegios ou vantagens; e, salvo como dito anteriormente, todas as presentes disposições aqui contidas a ella que as circumstancias admittirem, serão assim applicaveis ao *stock* como ás acções. Nenhuma conversão alterará nem prejudicará qualquer preferencia ou outros privilegios especiaes.

AUGMENTO DE CAPITAL

47. A companhia, em assembléa geral, poderá em qualquer tempo augmentar o capital, creando novas acções da importancia que julgar conveniente.

48. As novas acções serão emittidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios que prescrever a assembléa geral tomando da sua creação. Em falta dessas prescripções, e na medida em que as mesmas não forem assim modificadas, as novas acções serão consideradas como parte do capital original, e será sujeito ás prescripções aqui contidas com respeito ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia, transmissão, retenção, direito de retenção, restricções, votação ou qualquer outro acto.

REDUCÇÃO E SUB-DIVISÃO DE CAPITAL

51. A companhia poderá, por qualquer tempo, mediante resolução especial, reduzir o seu capital, reembolsal-o, ou o que houver perdido ou o que não estiver representado por activo realizavel, reduzir a responsabilidade sobre as acções, ou qualquer destas providencias.

52. A resolução especial pela qual alguma acção for sub-dividida poderá determinar que, entre os possuidores das acções provenientes de tal sub-divisão, uma ou mais dellas poderá, em relação a dividendos, votação ou outro direito, ter preferencia ou vantagem especial sobre a outra ou ás outras acções.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

53. Si em qualquer occasião o capital por motivo de acções de preferencia ou de outra natureza, dividido em mais de uma classe de acções, todos ou quaesquer destes privilegios inherentes a cada classe só poderão ser modificados com o consentimento entre a companhia e qualquer pessoa que tenha contractado em representação de pelo menos tres quartas partes do capital emittido de taes acções, ou estejam ao mesmo tempo sanccionados por uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa geral de taes possuidores das acções de taes classes, mas não de outra maneira. Todos os preceitos destes estatutos relativos ás assembléas geraes serão, quanto ás taes assembléas, tornados extensivos, *mutatis mutandis* a todas estas assembléas, sendo que o quorum necessario deverá ser de cinco pessoas que tenham ou representem por procuração pelo menos um terço do valor nominal das acções emittidas da classe. Este artigo não deve dar a qualquer poder que a companhia teria si o mesmo fosse omittido.

LEVANTAMENTO DE EMPRESTIMO

54. A directoria poderá a qualquer tempo e á sua discreção levantar, pedir emprestado ou obter qualquer somma de dinheiro para os fins da companhia, pela quantia que julgar conveniente, mas não poderá, em qualquer tempo, levantar, sem a sanção de uma assembléa geral, mais do capital nominal da companhia. Não obstante isso, qualquer pessoa tratando com a companhia nada terá de ver ou indagar si se observou ou não este limite.

55. Os directores poderão levantar e garantir o reembolso de taes sommas de maneira e nos termos e condições em todos os sentidos que julgarem conveniente e particularmente pela emissão de obrigações (debentures) ou «debenture stock» da companhia, onerando a totalidade ou parte dos bens da mesma (tanto presentes como futuros) inclusive seu capital, ainda não integralizado.

56. As debentures (obrigações), «debenture stock» ou outros valores poderão ser transferidos livres de quaesquer direitos entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos sejam emittidos.

57. Quaesquer debentures, stock, debenture stock ou outros valores poderão ser emittidos com direitos de opção de compra e com quaesquer privilegios relativos a resgate, remissão, sorteios, assistencia, comparecimento e votação nas assembléas geraes da companhia, nomeação dos directores, etc.

REGISTRO DE HYPOTHECAS

58. A directoria fará manter um registro de hypothecas de conformidade com o art. 100 da lei de companhias de 1908.

das as hypotheças e onus que affecta em especificamente
da companhia, cumprindo-lhe [illegible]
do da lei de companhia de [illegible]
de hypotheças e onus nella especificados [illegible]
ção será accionista ou credor pagará o [illegible]
para inspeccionar o registro.

ASSEMBLÉAS GERAES

A [illegible] da companhia, de accordo com o que dispõe o
[illegible] de companhias de 1908 (Lei [illegible]
[illegible] de negocio numa [illegible]
[illegible] a [illegible] da data em que a [illegible] a que
[illegible] sua operações e na séde ou logar que a
[illegible] designar.

As [illegible] assembléas geraes terão logar uma vez pelo
[illegible] anno civil, não excedendo [illegible] quinze mezes
[illegible] entre ellas para [illegible] época
que for designada na convocação em assembléa geral,
tendo sido essas designados, [illegible] logar que forem
[illegible] pela directoria.

As assembléas geraes a que se refere o artigo precedente
[illegible] serão [illegible] ordinarias, e [illegible] accionistas
e da companhia chamar-se-hão assembléas extraordi-

A directoria poderá, sempre que lhe convier, convocar
assembléa extraordinaria, ou então a requerimento dos
[illegible] representando pelo menos uma decima parte do
[illegible] da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou
[illegible] vencidas tenham sido pagas, [illegible]
[illegible] ordinaria, sendo necessarias as seguintes
[illegible] a saber:

[illegible] deve declarar os fins da assembléa, sendo
[illegible] pelos requerentes e depositado no escriptorio. Poderá
[illegible] de varios documentos de formula igual, cada um assignado
[illegible] ou mais requerentes;

[illegible] previo aviso á directoria para que se verifique uma
[illegible] dentro de 21 dias a contar da data em que o requeri-
[illegible] for assim depositado, os requerentes, ou uma maioria delles
[illegible] poderão por si proprios convocar a assembléa; esta,
[illegible] será reunida decorridos tres mezes a contar da data
[illegible] deposito;

c) em qualquer dessas assembléas se approvar uma reso-
[illegible] necessite de confirmação em outra assembléa, a directo-
[illegible] logo convocará uma nova assembléa extraordinaria para
considerar a determinação e, sendo conveniente, confir-
[illegible] resolução especial; e não convocando a directoria a
[illegible] dentro de sete dias da data da primeira assembléa, os
[illegible] ou uma maioria delles em valor, poderão por si pro-
vocar a assembléa;

[illegible] assembléa convocada pelos requerentes deste
[illegible] convocada da mesma maneira, pouco mais ou menos,
[illegible] assembléas são pela directoria.

[illegible] se-lhe aos accionistas quer por annuncio, quer em re-
[illegible] ou entrega de outra maneira, segundo o que
[illegible] previsto, um aviso antecipado de sete dias pelo menos
[illegible] o dia em que fôr entregue o aviso ou dado por
[illegible] inclusive o dia para o qual o aviso ou dado designou
[illegible] hora da assembléa, e, no caso de assumpto especial
[illegible] geral de tal assumpto. Toda vez que se propozer a
[illegible] uma resolução especial, as duas assembléas serão
[illegible] pelo mesmo aviso, e não viciará tal aviso o acto
[illegible] a segunda assembléa sem que a resolução tenha
[illegible] pela necessaria maioria na primeira.

A omissão accidental ou a falta de recebimento de um
qualquer dos accionistas não invalidará resolução al-
cançada em qualquer assembléa.

ACTOS EM ASSEMBLEAS GERAES

É dever de uma assembléa ordinaria receber e considerar
[illegible] o relatorio dos directores e dos fiscaes de contas, eleger
[illegible] outros funccionarios na vaga daquelles que se retiram
[illegible] declarar dividendos e tratar de qualquer outro negocio
[illegible] com os presentes estatutos deva ser tratado em
assembléa ordinaria. Qualquer outro assumpto tratado em
assembléa ordinaria ou extraordinaria será considerado espe-

Dez accionistas pessoalmente presentes constituirão um
[illegible] para uma assembléa geral, e nenhum negocio se fará em
[illegible] assembléa geral sem que o *quorum* necessario esteja
[illegible] a abertura da sessão.

O presidente da directoria terá o direito de occupar a ca-
[illegible] todas as assembléas geraes e si não houver presidente
[illegible] comparecer a qualquer assembléa, dentro de 15 minutos
[illegible] hora designada para a verificação da mesma, ou não
[illegible] como presidente, os accionistas presentes escolherão
[illegible] dentre para servir de presidente. Si nenhum director es-
[illegible] presente, ou si todos os directores presentes recusarem
occupar a cadeira, neste caso a assembléa escolherá um dentre os accionistas para presidente.

68. Si dentro de meia hora depois da fixada para a assembléa não estiver presente um *quorum*, si tiver sido convocada na fórma precedente, será dissolvida; mas, em qualquer outro caso ficará a mesma prorogada para o mesmo dia da seguinte semana, na mesma occasião e logar. E, si em tal assembléa prorogada não estiver presente um *quorum* dentro de 15 minutos depois da hora designada para a verificação da mesma, dous accionistas pessoalmente presentes constituirão um *quorum* e poderão tratar o negocio para o qual se convocou tal assembléa.

69. Qualquer assumpto ou negocio á assembléa será decidido em primeiro logar por um levantamento de mãos ou caso de uma igualdade de votos o presidente, tanto no levantamento de mãos como na votação, terá um voto preponderante além do voto ou votos aos quaes como accionista tiver direito.

70. Em qualquer assembléa geral, a não ser que o presidente requeira verificação de votação ou que o façam pelo menos cinco accionistas presentes pessoalmente ou por procuração, será sufficiente uma declaração do presidente de que uma resolução foi approvada, acceita por uma maioria especial, perdida ou rejeitada por uma maioria especial, sem necessidade de prova baseando-se no facto, ainda que não conste o numero ou proporção dos votos registrados a favor ou contra tal resolução, sendo feito nesse sentido um lançamento no livro de actas da companhia.

71. Requerendo-se uma votação como acima vae dito, será a mesma feita da maneira e na época e logar indicados pelo presidente da assembléa, e quer na occasião, depois de um intervallo ou uma prorogação ou de outro modo, o resultado da votação será considerado como sendo a resolução da assembléa em que se requereu verificação de votação.

72. O presidente de uma assembléa geral poderá com o consentimento da assembléa prorogal-a a qualquer tempo e transferil-a de logar, mas nenhum assumpto será tratado em qualquer assembléa prorogada além dos que ficaram pendentes na assembléa prorogada.

73. A verificação de uma votação não impedirá a continuação de uma assembléa para a discussão de quaesquer assumptos alheios á questão sobre a qual se requereu a votação.

74. Qualquer verificação de votação devidamente exigida sobre a eleição do presidente de uma assembléa, ou sobre qualquer questão de prorogação, será feita na mesma assembléa.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

75. Em um levantamento de mãos cada accionista presente pessoalmente e com direito a votar terá um voto, e em um escrutinio cada accionista presente em pessoa ou procuração terá um voto por cada acção que possuir. Nenhum accionista presente por procuração terá o direito de votar em um levantamento de mãos, a não ser que tal accionista seja uma sociedade presente representada por pessoa que não fôr accionista da companhia, em cujo caso poderá votar em um levantamento de mãos como si fosse accionista da companhia.

76. Qualquer pessoa que pelo «artigo de transferencia» tiver o direito de transferir quaesquer acções, poderá votar com ellas em qualquer assembléa geral como si fosse o proprio possuidor registrado de taes acções, comtanto que no periodo de 48 horas antes da fixada para a verificação da assembléa em que se propõe votar, prove á directoria o seu direito de transferir taes acções, salvo previa licença da directoria nesse sentido.

77. Havendo possuidores registrados e conjunctos de algumas acções, qualquer delles poderá votar numa assembléa, quer pessoalmente, quer por procuração, em relação a taes acções, como si fos e o unico proprietario das mesmas, e si mais de um desses possuidores conjunctos estiver presente em qualquer assembléa, quer pessoalmente, quer por procuração, neste caso, a pessoa entre elles cujo nome appareça primeiro no registro com respeito a taes acções, terá sómente o direito de votar em referencia ás mesmas. Varios inventariantes ou testamenteiros de um accionista fallecido em cujo nome figurarem quaesquer acções, serão, para os fins desto artigo, considerados possuidores conjunctos dellas.

78. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento de procuração deverá ser passado por escripto de proprio punho do outorgante ou pelo do seu procurador.

79. Não poderá ser nomeado procurador quem não seja accionista da companhia, salvo tratando-se de uma sociedade accionista da companhia, que poderá então designar como seu procurador qualquer de seus funccionarios, quer seja ou não accionista da companhia.

80. O instrumento nomeando um representante e a procuração (havendo-a) deverão ser depositados no escriptorio com a antecedencia pelo menos de 48 horas antes do tempo fixado para a verificação da assembléa ou assembléa afinal (como fôr o caso) em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe votar; mas nenhuma procuração será valida depois de decorridos 12 mezes após a data de sua execução.

81. Um voto dado de accôrdo com os termos de qualquer instrumento de procuração será valido, não obstante o prévio fallecimento do outorgante ou a revogação da procuração, a transferencia da acção com a qual se dá o voto, salvo si fôr enviada ao escriptorio, antes da assembléa, notificação por escripto da morte, revogação ou transferencia.

82. Os possuidores de cautelas de acções ao depositarem-n'as de accôrdo com as condições sob as quaes as mesmas são emittidas, terão o direito de votar por procuração com respeito ás acções comprehendidas em taes cautelas.

83. Qualquer instrumento de procuração, quer seja para uma assembléa determinada ou outra, deverá tão approximadamente quanto as circumstancias o permittirem, ser do seguinte teor:

(«The Sopa Diamond Mine Limited.)

«Eu..... de..... sendo accionista «da Sopa Diamond Mine Limited, pela presente nomeio o..... «.....do..... ou na sua falta..... «ou ainda na falta deste..... de ..... «como meu bastante procurador para representar-me e por mim «votar na assembléa geral da companhia (ordinaria ou extraordinaria, como fôr) a realizar-se aos dias ..... de..... e «em qualquer adiamento da mesma.

«Em testemunho do que, assigno a presente aos dias..... «de..... de .....19.....»

Ou em qualquer outra formula que a directoria, a qualquer tempo, approvar.

84. Nenhum accionista terá o direito de comparecer ou votar sobre qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por procuração, ou como procurador, em qualquer assembléa geral, em escrutinio ou ser contada em um *quorum* desde que estiver vencida e não paga á companhia qualquer chamada ou outra quantia, em relação ás suas acções.

DIRECTORIA

85. Até que seja de outro modo determinado pela companhia em assembléa geral, a directoria será composta de seis membros.

A primeira directoria será nomeada pelos subscriptores do memorial da associação, ou uma maioria delles, por instrumento escripto de seus proprios punhos.

86. A directoria, os directores gerentes ou director serão remunerados pelos seus serviços á razão de $ 100 por anno cada um, além de uma somma equivalente a cinco por cento annualmente dos lucros liquidos da companhia que restarem, depois de pago um dividendo á razão de 10 por cento por aquelle anno sobre o capital realizado da companhia. Semelhante remuneração considerar-se-ha como accrescendo de dia para dia, e em relação á remuneração fixa será pagavel em prestações trimestraes. A dita porcentagem será dividida entre os directores nas proporções e de maneira que opportunamente combinarem, ou igualmente, na falta de accôrdo.

87. Os directores serão reembolsados de todas as suas despezas de viagem ou outras propria e necessariamente feitas por elles e que se relacionarem com os negocios da companhia, todas suas despezas de viagem e mais gastos feitos para assistir ás assembléas do conselho de administração, ou ás assembléas geraes da companhia. E si a qualquer director forem exigidos serviços extraordinarios, ou sua residencia em um paiz estrangeiro, ou que, de outro modo, esteja a serviço especial ou extra com os negocios da companhia, terá o direito de receber uma remuneração que será estipulada pelo conselho de administração, ou á vontade de tal director, pela companhia em assembléa geral, podendo tal remuneração ser maior, ou em substituição, da sua remuneração determinada no artigo precedente.

88. A companhia manterá no escriptorio um registro contendo os nomes, endereços e qualificação de seus directores e gerentes, e deverá enviar ao archivista de sociedades anonymas uma cópia de tal registro, e em qualquer tempo, avisal-o de qualquer alteração que houver em taes directores e gerentes.

DIRECTORES GERENTES

89. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais dentre os seus pares para director gerente ou directores gerentes da companhia, por um prazo fixo ou sem limite, quanto ao periodo pelo qual elle ou elles deve ou devem funccionar, e poderão a qualquer tempo remover ou demittil-o ou de nittil-os dos seus cargos nomeando outro ou outros em seu logar ou logares.

90. A remuneração de qualquer director gerente será de tempos a tempos fixada pelos directores e poderá ser por via de salario ou commissão, ou participação em lucros, ou por todos ou quaesquer destes modos.

91. O director gerente, emquanto funccionar neste posto, não estará sujeito a retirar-se por turno, e não será contado ao determinar-se a ordem em que se deverão retirar os directores, mas (sem prejuizo de qualquer contracto entre elle e a companhia) estará sujeito igualmente ás mesmas prescripções quanto á demissão e remoção a que o são os outros directores da companhia.

92. A directoria poderá a qualquer tempo conferir a um director gerente na occasião todos os poderes outorgados por estes estatutos aos directores, como julgar conveniente e poderá conferir taes poderes por um prazo e para serem exercidos por taes objectos e fins e sob os termos e condições e com as restricções que achar convenientes, e poderá conferir taes poderes quer temporalmente, ou á exclusão e em substituição de todos ou quaesquer dos poderes dos directores naquelle assumpto e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer desses poderes.

DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

93. O cargo de um director ficará *ipso facto* vago pelos motivos seguintes:

a) Si se tornar insolvavel, si fizer concordata com seus credores ainda que o aproveite qualquer lei, então vigente, para protecção de fallidos.

b) Quando se reconhecer que está lunatico ou demente.

c) Si faltar ás reuniões habituaes da directoria pelo periodo de seis mezes, consecutivamente, sem licença do conselho de administração.

d) Retirando-se do seu posto mediante aviso por escripto nos termos do art. 103 destes estatutos.

Sendo certo, porém, que estes motivos de retirada, ou qualquer delles, poderão ser dispensados em casos especiaes por resolução em assembléa geral.

94. Nenhum director ou director gerente será desligado de seu cargo por contractar com a companhia, quer como vendedor ou comprador ou de outro modo; nem se poderá invalidar qualquer contracto ou convenio entabolado pela companhia em que qualquer director esteja de alguma maneira interessado; nem ficará responsavel perante a companhia qualquer director que faça tal contracto ou seja assim interessado, no lucro por elle realizado pelo contracto ou director, ou pelas relações fiduciarias assim estabelecidas.

Fica, porém, estabelecido que a natureza do seu interesse deverá ser por elle declarada na reunião da directoria em que discuta o contracto ou convenio, si entre existirem os seus interesses, e em qualquer outro caso na primeira assembléa de directores.

Depois da acquisição dos seus interesses, não poderá nenhum director nesse caracter votar com respeito a qualquer contracto ou convenio em que esteja interessado, e si o fizer e si assim votar, não será contado o seu voto; mas esta disposição não terá applicação ao contracto mencionado no artigo associação, nem a quaesquer assumptos dahi decorrentes, nem a contracto algum feito pela companhia ou em seu favor para dar: a directores garantia por via de hypotheca, podendo esta declaração em qualquer epoca ou estar presente ou em qualquer posto por uma assembléa geral aviso geral de que um director e socio de qualquer firma com quem se propõe entabolar um contracto ou negocio desta companhia, e que se deva considerar interessado em quaesquer transacções subsequentes com tal casa ou companhia, será uma sufficiente revelação para os fins deste artigo, quanto a taes transacções posteriores; e tal aviso geral, será desnecessario dar qualquer aviso concernente a quaesquer transacções especiaes com tal casa ou companhia.

RETIRADA DOS DIRECTORES

95. Na assembléa ordinaria de 1914, e nas assembléas ordinarias em cada anno subsequente, uma terça parte dos directores na occasião, ou si o mesmo não fôr possivel, então o numero mais proximo de um terço, retirará de seus cargos.

O director retirante occupará o seu posto até a assembléa em que fôr eleito o seu successor.

96. Os directores que devem retirar-se em cada anno de 1914, deverão ser os que tiverem estado mais tempo desde a ultima eleição. Quanto aos directores de igual tempo deverão retirar-se os que a sorte determinar; salvo si esses directores de igual tempo convenham entre si.

97. Um director retirante poderá ser reeleito.

98. A companhia procederá em assembléa geral as vagas dos directores retirantes da primeira a uma dita, segundo o quer posse; e sem aviso nesse sentido poderá proceder quer outras vagas.

99. Ninguem, a não ser um director, ao retirar-se ou para esse cargo em qualquer assembléa geral, a não é recommendada pela directoria ou bastante ao caso marcado para a assembléa, seja enviado ao escripto por algum accionista devidamente qualificado parecer e votar na assembléa, declarando o seu

pessoa para eleição, e tambem aviso por escripto assignado pessoa a ser proposta, acceitando a sua candidatura. O pre escripto acima deverá ser tal, que entre a data de tal quando considerar-se dado, e o dia marcado para a não decorram menos de tres, nem mais de

Em qualquer assembléa geral em que a eleição de ... de administradores, ou qualquer ... forem preenchidos, os directores ... de ... os logares não forem preenchidos, deve-

A ... poderá a qualquer tempo, em assembléa ... numero de directores, e poderá ... ou preencher quaesquer ... reduzido deverá abandonar o posto.

A ... poder, em qualquer tempo, por ... para ... ou ... e terá em exercicio sómente até ... ordinaria da companhia e será então ...

... poderá, em qualquer tempo, dar aviso por ... de tal aviso ou em pessoa, ou ... ou deixando-o ... de tal aviso ou em pessoa, ou ... ou deixando-o ... ou ... ou ... ou

SELLO

120. O sello só poderá ser affixado a qualquer instrumento por autorização de uma resolução do conselho de directores em presença, pelo menos, de dous de seus membros, ou um director e o secretario, ou alguma outra pessoa nomeada pela directoria; e os ditos directores, ou o director e o secretario ou qualquer outra pessoa, como fôr, as ignarão o instrumento no qual o sello fôr affixado em sua presença

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

121. A directoria, poderá, com a sanecção da companhia em assembléa geral, declarar a qualquer tempo um dividendo a ser pago aos accionistas na proporção das suas acções e quantias pagas sobre ellas de outro modo, assim como em adeantamentos sobre chamadas. Fica, todavia, estipulado que quanto a capital pago por chamadas adeantadas e que o mesmo vença juros, tal capital, emquanto vencer juros, não conferirá direito a participar em lucros.

122. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria; a companhia, entretanto, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo menor.

123. Nenhum dividendo será pagavel a não ser dos lucros da companhia e não vencerá juro contra a mesma.

124. A declaração da directoria quanto á importancia dos lucros da companhia será concludente.

125. A directoria poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, destinar a quantia que julgar conveniente para depreciações, e deduzir dos lucros da mesma a quantia que possa julgar conveniente para fundo de reserva, sendo este, á discreção da directoria, applicavel ás despezas eventuaes, para a gradual liquidação de qualquer divida ou responsabilidade ou para converter, manter ou augmentar a propriedade da companhia, ou de outro modo beneficiar-lhe os interesses; ou será, com a sanecção da companhia em assembléa geral, quer no todo quer em parte, applicavel á uniformização de dividendos, ou distribuição como bonus entre os accionistas na occasião, nos termos e da fórma que a companhia em assembléa geral opportunamente possa determinar. A directoria poderá dividir o fundo de reserva em fundos especiaes, como julgar conveniente, com plenos poderes para collocar os activos, constituindo o fundo de reserva no negocio da companhia, e isso sem estar obrigada a conservar o mesmo separado dos outros activos.

126. A directoria poderá dar ás quantias, que forem a qualquer tempo postas de parte como fundo de reserva, os empregos que possam escolher, na conformidade do art. 5º dos presentes estatutos.

127. A directoria poderá a qualquer tempo pagar aos accionistas, por conta do dividendo immediato, os dividendos provisorios que, a seu juizo, a posição da composição da companhia justifique.

128. A directoria poderá reter quaesquer dividendos sobre os quaes a companhia tiver direito de retenção, podendo applical-os em satisfação integral ou parcial das dividas passivas e compromissos pelos quaes existe o direito de retenção.

129. No caso de varias pessoas serem registradas como co-possuidoras de alguma acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos valiosos por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos com respeito á tal acção.

130. Antes do respectivo registro a transferencia de acções não dará direito a qualquer dividendo pagavel sobre as mesmas.

131. O aviso da declaração de um dividendo, provisorio ou não, será dado aos possuidores de acções registradas da fórma adeante prescripta.

132. Qualquer assembléa geral que declarar um dividendo poderá por uma resolução subsequente, autorizar a directoria a pagar esse dividendo total ou parcialmente pela distribuição de haveres especificos, e especialmente de acções liberadas, debentures ou debenture stock da companhia, ou de qualquer outra companhia ou parte de um modo e parte de outro modo, e a directoria deverá dar effeito a essa resolução. E quando se levantar qualquer difficuldade com relação á distribuição, ella poderá resolver a mesma como julgar conveniente, e especialmente poderá emittir certificados fraccionaes, podendo fixar o valor para distribuição de taes haveres especificos, ou qualquer parte delles; poderá determinar que sejam feitos pagamentos em dinheiro a quaesquer accionistas na base do valor assim fixado, para ajustar os direitos de todas as partes, e poderá entregar esses haveres a fidei-commissarios e taes fidei commissos para as pessoas com direito ao dividendo, como parecer conveniente á directoria. Quando fôr necessario será lavrado um contracto de accôrdo com o art. 88 da lei das companhias (Consolidação) de 1908, e a directoria poderá nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto em representação das pessoas com direito ao dividendo, e essa nomeação deverá ser effectiva.

133. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou *warrant* enviado pelo correio ao endereço registrado e ao risco do accionista ou pessoa com direito a elle; em casos de possuidores em commum, áquelle cujo nome fôr o primeiro no registro a respeito da posse em commum. Todo cheque ou *warrant* será pagavel á ordem da pessoa a quem é enviado.

CONTAS

134. Compete á directoria fazer com que seja mantida a escripturação das quantias de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e dos assumptos com respeito aos quaes taes recebimentos e gastos tiverem logar, dos haveres, creditos e responsabilidades da companhia. Os livros de contabilidade deverão ser guardados quer na séde social da companhia, quer em qualquer outro ou logares que a directoria julgar proprios.

135. A directoria deverá opportunamente determinar em que parte, em que occasião e logares, sob que condições e estatutos, as contas e os livros da companhia, ou qualquer delles poderão ser franqueados á inspecção dos accionistas, e nenhum (não sendo director) terá direito algum de inspeccionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia, excepto quando legal ou autorização da directoria, ou uma resolução da mesma em assembléa geral.

136. Na assembléa ordinaria de cada anno, excepto o primeiro, os directores deverão apresentar á companhia um balanço, tendo um summario dos bens e das responsabilidades da mesma, fechado numa data nunca inferior a seis mezes antes da mesma.

137. Deverá ser enviada a cada accionista uma copia de todos esses balanços, seis dias antes da assembléa, á data abaixo estabelecida, em a qual um aviso será incluido.

FISCALIZAÇÃO

138. Uma vez pelo menos em cada anno, excepto [illegible] as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão do caixa averiguada por um ou mais fiscaes.

139. A companhia em cada assembléa ordinaria nomeará um fiscal ou fiscaes para funccionarem até a seguinte assembléa ordinaria, observando-se as seguintes disposições, a saber:

1.) Si a nomeação de fiscaes não fôr feita em qualquer assembléa ordinaria em particular, a Junta Commercial poderá, mediante de qualquer accionista da companhia, nomeal-os para o anno corrente e fixar a remuneração que lhe será paga pela companhia pelos seus serviços.

2.) Nenhum director ou funccionario da companhia poderá ser nomeado fiscal.

3.) Os primeiros fiscaes poderão ser nomeados pela directoria antes da assembléa estabelecida pela lei, e sendo assim nomeados deverão exercer as funcções até a primeira assembléa ordinaria, a menos que tenham sido destituidos préviamente por uma reunião dos possuidores de acções em assembléa geral, em cuja mesma ou nessas assembléas poderão nomeal-os.

4.) Os directores poderão preencher qualquer vaga que occorra no logar de fiscal, mas, emquanto essa vaga continuar, os fiscaes que sobreviverem ou continuarem (si houverem) poderão funccionar.

5.) A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembléa geral, excepto a dos que forem nomeados em uma assembléa estabelecida pela lei ou para preencher alguma vaga casual, que o será pela directoria.

140. Todas as contas da directoria, depois de fiscalisadas e provadas por uma assembléa geral, serão concludentes, excepto pelo que diz respeito a algum erro ali encontrado dentro de tres mezes que se seguirem á approvação. Sempre que semelhante erro fôr descoberto dentro daquelle periodo, a conta será immediatamente corrigida e desde então será concludente.

AVISOS

141. A companhia enviará a cada accionista, quer pessoalmente quer pelo correio em carta franqueada, envolopp[illegible] um aviso dirigido ao seu endereço registrado.

142. Cada possuidor de acções registradas, cujo endereço não fôr no Reino Unido, poderá opportunamente notificar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado como sendo o seu endereço registrado, nos termos do artigo precedente.

143. Com relação aos accionistas que não tiverem endereço registrado, affixar-se-ha um aviso no escriptorio da companhia por 24 horas e, expirado esse, será considerado o aviso como devidamente.

144. O possuidor de uma cautela de acções terá direito a aviso de qualquer assembléa geral da companhia, salvo em contrario expressa nos termos da emissão da cautela.

145. Qualquer aviso dos accionistas, julgado necessario pela companhia, e para o qual não haja disposição expressa nestes estatutos, será dado por meio de annuncio. Qualquer aviso dado por meio de annuncio, deverá ser feito de uma vez em dous jornaes diarios de Londres.

146. Todos os avisos em relação a quaesquer acções possuidas em commum deverão ser dados á quem estiver mencionado em primeiro logar no registro, e o aviso, assim dado, será considerado sufficiente para todos os possuidores dessas acções.

147. Qualquer aviso emitido pelo correio será considerado como tendo sido dado desde o momento em que a carta, envolucro ou envolvente contendo o mesmo tiver sido lançado no correio, e como prova, será sufficiente um certificado por escripto, assignado por qualquer gerente, secretario ou funccionario da companhia, declarando que o envolucro ou envolvente contendo o mesmo foi devidamente endereçado e dirigido ao correio.

148. Toda e qualquer pessoa que em virtude de lei, transferencia ou outros meios, seiam quaes forem, vier a ter direito a quaesquer acções, ficará obrigada pelo conhecimento de qualquer aviso com relação a essas acções mesmo que tenha sido dado antes da lançamento de seu nome-endereço no registro como tenha sido dado á pessoa de quem houver o seu titulo a essas acções.

149. Qualquer aviso ou documento entregue ou mandado pelo correio, ou deixado no endereço registrado de qualquer accionista, de accôrdo com estes estatutos, deverá, não obstante o fallecimento desse accionista, quer a companhia tenha recebido aviso do fallecimento delle ou não, ser considerado devidamente dado a respeito a quaesquer acções registradas, quer sejam possuidas individual ou conjunctamente por esse accionista, até que qualquer outra pessoa seja registrada no seu logar em caracter de possuidor dessas acções, e essa entrega deverá, para todos os fins destes estatutos, ser considerada sufficiente, obrigando todos os seus herdeiros, testamenteiros ou administradores, e todas as pessoas, havendo, interessadas em sociedade com elle ou ella em quaesquer taes acções.

150. A assignatura de qualquer aviso que deva ser dado pela companhia poderá ser escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

151. No caso de liquidação da companhia, o activo da mesma depois do pagamento dos debitos, responsabilidades e despezas da liquidação, será applicado, primeiro, ao reembolso aos portadores de todo capital chamado na liquidação, segundo, ao pagamento aos mesmos do restante do capital integralizado, e se por taes meios o activo, que não fôr capital por chamar, fôr sufficiente para pagar as debitadas e responsabilidades e despezas, como acima mencionadas, uma chamada será feita com respeito ao capital por occasião do começo da liquidação.

152. Liquidando-se a companhia, quer voluntariamente ou de outra forma, os liquidatarios poderão, com a sancção de uma resolução extraordinaria dividir entre os contribuintes em especies ou em qualquer parte do activo da companhia, podendo para esse fim estabelecer fideicommissarios qualquer parte do activo da mesma sob taes fideicommissos para o beneficio dos contribuintes que considerem justo, e julgando-o conveniente qualquer divisão que se faça em virtude de accordo com os direitos dos accionistas da companhia, e em particular poderá haver preferencias especiaes ou de prioridade, ou poderá ser limitada ou em parte. Mas no caso de alguma divisão ser feita de accordo com os direitos legaes dos accionistas, qualquer delles que por isso for prejudicado, terá o direito de se conformar tendo direitos ancillarios, como se tal determinação fôsse uma resolução especial votada de accordo com o § 2 da lei de companhias (Consolidação) de 1908.

153. No caso de se liquidar a companhia na Inglaterra ou alhures, quando não o se achar presente será obrigado a pagar dias depois de votar-se uma resolução effectiva para a liquidação da mesma, essencialmente ou depois de ser ordenada para a sua liquidação, a informar por escripto ao secretario da casa em Londres a quem se possa enviar intimações, avisos, processos, ordens e sentenças em relação a liquidação da companhia e na falta de tal nomeação de liquidatario, ou de não ser feita dentro de tal nomeação, de pleno direito para tal fim, será essa mesma designada pelos liquidatarios, sendo considerada esta entrega legal e sufficiente para todos os fins. E nos casos em que não se faça tal nomeação, dando aviso, será a mesma feita tão breve quanto possivel a essa acção mesma por meio de annuncio no *The Times* ou por carta registrada, enviada pelo correio ao endereço que estiver mencionado no registro, e tal aviso considerar-se-ha como prestado no dia seguinte áquelle em que fôr feito o annuncio ou em que a carta for posta no correio.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

154. Cada director, gerente, secretario ou outro funccionario empregado da companhia será indemnizado pela mesma. Competirá á directoria pagar dos fundos da companhia todas as custas, perdas e despezas soffridas por qualquer funccionario ou empregado, ou pelas quaes venham a ser responsaveis por qualquer contracto entabolado ou acto ou feito e por elle praticado como funccionario ou empregado da companhia, ou de qualquer maneira no desempenho dos seus deveres, incluindo as despezas de viagem.

155. Nenhum director ou outro funccionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, desleixos ou faltas de qualquer outro director funccionario, ou por fazer parte de qualquer recibo ou outro acto em conformidade ou por alguma perda ou despeza que a companhia soffra devido á insufficiencia ou deficiencia de titulo a quaesquer bens adquiridos por ordem da directoria ou por conta della, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer documento em que estiverem empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer perda ou prejuizo motivados pela insolvencia, quebra ou dolo de qualquer pessoa com quem este em depositados quaesquer dinheiros, valores ou effeitos, ou por qualquer perda ou prejuizo occasionados por qualquer engano ou equivoco da sua parte ou por qualquer outra perda, damno ou infortunio, seja qual fôr, advindo no cumprimento dos deveres ou relativamente ao mesmo, a não ser que assim aconteça pelo seu abuso de confiança.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Horace Grellier, St. Onge Barnard Hill, Muswell Hill, N., Engenheiro.

Ernest John Haymann, 76, Harborough Rd., Streatham, S. W., secretario.

William Thomas Wilson, 112, Greyhound, Road, Tottenham, N., amanuense.

William Pocock, 58, Flask Walk, Hampstead, N. W., amanuense.

John Nash, 34, Eden Road, Walthamstow, amanuense.

Herbert Jacques, 6, Hill View Road., Mill Hill, N. W., escrevente de solicitador.

Alexander Keenan, 7 Northumberland Mansions, Lower Clapton N. E., amanuense.

Datado aos 20 dias de fevereiro de 1911.

Testemunha das assignaturas supra.— *A. J. Hull*, solicitador, Capel House E. C.

Por cópia conforme.—*H. Bilies*.

Registrador Delegado de Sociedades Anonymas.

Eu abaixo assignado, Alexander Ridgway, tabellião publico por Alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico que o documento impresso no idioma inglez, que vae aqui a annexo sob o meu sello official, é cópia certificada do contracto social e estatutos da sociedade anonyma de nome ou firma « The Sopa Diamond Mine Limited » com séde nesta cidade e que a dita cópia achando-se rubricada nas paginas 10 e 43 pela assignatura, que dou fé ser legitima, do Sr. Henry Bartle, registrador delegado de sociedades anonymas na Inglaterra, tem todos os signaes de autenticidade exigidos pelas leis inglezas em vigor. Outrosim, certifico que a traducção ao idioma portuguez, que vae annexa do mesmo modo, é verdadeira e conforme a citada cópia certificada e que por conseguinte esta traducção são dignas de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para haver constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official, em Londres, aos 28 dias de março de 1911.— *Alex. Ridgway*, tabellião publico.

Estava o sello official referido.

Reconheço verdadeira á assignatura retro do Sr. Alex. Ridgway, tabellião publico desta Capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 30 de março de 1911.

(Sobre uma estampilha de sello consular brazileiro do valor de tres mil réis)—*F. Alves Vieira*, consul geral.

Estava a chancella do Consulado do Brazil em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

(Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de quinhentos e cincoenta réis). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido estatuto que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro ao dezesete dia de maio de 1911.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos: da pasta do Exterior, promulgando a Convenção para a permutação de encommendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro em 20 de abril do 1910; da pasta da Guerra, declarando que fica desapropriada por utilidade publica uma faixa de terreno sito á alameda S. Boaventura, em Nitheroy, proximo ao que foi doado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para construcção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessario a essa construcção.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

Conferenciaram hontem á tarde, no palacio Guanabara, com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, e Rodolpho Miranda.

Por intermedio dos Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, e general Dantas Barreto, ministro da Guerra, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, mandou elogiar as forças do Exercito, sociedades de tiro e Policia do Districto Federal, que tomaram parte na parada de 11 do corrente.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica telegraphou ao Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, felicitando-o pelo modo correcto e disciplinado por que na parada de ante-hontem se apresentou o Corpo Militar daquelle Estado.

Por intermedio do Sr. barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, a legação do Brazil em Caracas enviou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar do 8º volume da Historia Contemporanea de Venezuela, da autoria do Sr. Dr. Gonzalez Guinan.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. senador Tavares de Lyra, deputados Aurelio Amorim, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza, Nicanor do Nascimento e Antonio Nogueira, almirante barão de Teffé, Drs. desembargador Araujo Jorge e Augusto J. de Souza Lima e tenente Tito Barbosa de Araujo.

Monsenhor Amador Bueno foi hontem ao palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que no proximo domingo se realizará no Jardim Zoologico.

Foi hontem ao palacio do Cattete D. Clementina Velho convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir ao seu concerto, sabbado proximo, no theatro Municipal.

Na hora do expediente da sessão de hontem do Senado oraram os Srs. Quintino Bocayuva e Severino Vieira.

O Senado votou, hontem, as materias constantes da ordem do dia.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de requerimento de D. Maria Caetana Carrilho, pedindo uma pensão; requerimento do bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa, pedindo seis mezes de licença, com ordenado; officio do Senado sobre o andamento de uma proposição.

Usaram da palavra na sessão de hontem da Camara dos Deputados os Srs. Ribeiro Junqueira, na acta; Antonio Nogueira, na hora do expediente, e Pedro Moacyr, na ordem do dia, discutindo o parecer n. 12, de 1911.

A Camara dos Deputados votou na sessão de hontem todas as materias constantes da ordem do dia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os deputados Diogo Fortuna, Ferreira Braga, Bittencourt da Silva Filho, Bezerril Fontenelle, José Murtinho, Gracelio Cardoso, Fonseca Hermes, Balthazar Bernardino, Anthero Botelho, Manoel Fulgencio e Evaristo do Amaral, Drs. Beltsario Tavora, Aarão Reis, João de Lucerda, Astolpho de Rezende, Mello Mattos, Moura Brazil, Manoel Cicero, Eduardo de Moraes, Ewerardo Backeuser e Diogenes Sampaio e Sampaio Ribeiro, Silva Pessôa, coroneis Zoroastro Cunha e capitão Raymundo Seiol.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem o seguinte telegramma do major Felix Fleury de Amorim, fiscal da construcção das estações radio-telegraphicas no Norte:

«Manáos, 11—Chegamos com muita felicidade devido a imprevisto rebentamento de que esteve a ter tambem auxiliado a missão da viagem do vapor *Hermes*, para o Branco. O prefeito com a marinha de guerra tem nos auxiliado. A população desta plena paz e cuida de enthusiasmo geral. Esta phase de prosperidade. Foram encetados os trabalhos de locação para a construcção da torre e machinas. Ainda não é possivel transmittir-vos informações definitivas sobre o funccionamento do telegrapho sem fio em Cruzeiro.» Senna Madureira.»

O Governo do Brazil foi convidado pela Italia a se fazer representar no Congresso Internacional dos Surdos-Mudos, a reunir-se em Roma, de 22 a 24 de agosto proximo.

Deixando de mandar fazer a segunda chamada á disponibilidade no titular da 4ª cadeira do antigo 2º anno de engenharia civil, o Sr. ministro da Justiça declarou ao director da Escola Polytechnica desta capital que, segundo o dispõe de modo claro e preciso, nos arts. 57 da lei organica, e 58 do regulamento desta escola, a nova organização do curso só se applica integralmente aos alumnos matriculados no 1º anno; os demais alumnos deverão proseguir nos seus estudos pelo regimen do regulamento de 1901, e consequentemente, só depois de terminado o curso é que terá logar a chamada do que, a respeito da disponibilidade dos lentes e substitutos que não forem aproveitados, preceitua os arts. 133 da lei organica e 59 do novo regulamento desta escola, porque sómente então cessam as obrigações dos mesmos lentes e substitutos.

Foi naturalizado brazileiro o cidadão Justino da Motta Azevedo, residente nesta capital.

Foram transmittidos no juiz de direito do Alto Juruá, para informar os documentos relativos ao exercicio interino do cargo pelo tello Branco e Augusto Leite, durante no cargo de juiz perpetuo do termo judiciario daquella comarca.

O commandante da Força Publica foi autorizado a excluir [illegible] por deserção o aspirante [illegible] Silva.

A firma L. B. de Almeida & C. enviou a unica a apresentar propostas para a canalização de agua [illegible] do Rio Grande, em Pernambuco, [illegible] a importancia de 600:000$000.

O Sr. ministro da Justiça recebeu uma requisição do [illegible] pedindo informações [illegible]

resolver um pedido de *habeas-corpus* a favor de Adolpho Sunsi, que allega estar detido para ser expulso do territorio nacional, declarou que no ministerio a seu cargo nada consta em referencia ao mesmo individuo.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Braz Abrantes, Bernardino Monteiro e Coelho Campos, deputados Ribeiro Junqueira, Francisco Bressano, Alvaro Botelho, Rodolpho Paixão e Lyra Castro, banqueiros barão de Reille e Laffond, Dr. Armenio Jouvin, Raul Penido, tenente Gentil Falcão, Dr. Gomes Lima, Dr. Cerqueira de Carvalho e coronel João Machado.

O Sr. Dr. chefe de Policia conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Joseph Walker, empreiteiro das Obras do Porto do Rio de Janeiro, despediu-se hontem do Sr. ministro da Fazenda, por ter de partir hoje para a Inglaterra.

O Sr. ministro da Fazenda por acto de 9 do corrente mandou admittir á cotação official da Bolsa os 100.000 titulos ao portador, do valor nominal de 500 francos cada um, juro de 4 1/2 %, emittidos pelo Estado de Minas Geraes em virtude da lei n. 516, de 27 de setembro de 1910, e decreto n. 2.077, de 15 de outubro do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda impoz a multa de 100$, minimo do art. 65, n. 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ao Dr. Eurico Cruz, 1 delegado auxiliar, por ter despachado um requerimento de D. Florencia de Castro Monte, sem que estivesse sellado.

O Sr. ministro da Fazenda dirigiu ao Sr. ministro da Viação o seguinte aviso:

«Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao pedido constante de vosso aviso n. 52, de 9 de fevereiro ultimo, autorizou a Alfandega do Pará a permittir que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes sejam depositadas em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, considerados entrepostos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.078, de 18 de abril de 1903, uma vez observado o que nos arts. 197, 203 e outros preceitúa a *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* e recebidos os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910), cabendo aquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega do mesmo Estado, desde que os vapores atracam no cáes e descarregam para um só armazem, de mercadorias em transito e importadas para consumo.

Outrossim, vos communico que a providencia constante da ordem expedida á Delegacia Fiscal no Pará, em telegramma de 1 de agosto do anno passado, permanece, devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.»

O Sr. ministro da Fazenda designou o fiscal em commissão de clubs de mercadorias Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade para superintender o serviço de fiscalização nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificadas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que deverão ser tambem observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, no que forem applicaveis, ficando, porém, a cargo deste ministerio o julgamento dos processos originados de autos lavrados pelo referido fiscal, os quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando que a D. Maria Angelica da Silva Gomide, D. Maria Izabel Gomide Vieira e Paulo da Silva Gomide compete a cada um a quantia mensal de 2$916, proveniente do soldo que vencia seu fallecido pai, tenente reformado do exercito Augusto Gonçalves Gomide; que ao menor Manuel, filho do enfermeiro naval Manuel Domingos Corrêa, compete a quantia mensal de 2$, e que ao menor Sebastião Gomide, filho do tenente reformado do exercito Augusto Gonçalves Gomide, compete a importancia de 2$916;

Concedendo isenção de direitos para um caixão contendo quadros de artistas brasileiros que concorrerão á exposição internacional do Chile.

Pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional foram concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados:

De Minas Geraes, 770$ para pagamento de publicações eleitoraes no jornal *Rio Branco* e 630$ para a congrua de monsenhor Carlos Ercilio da Silveira;

Da Bahia, 600$ para pagamento da congrua do padre Dr. Jayme Oliva e 2:400$ para pagamento do ordenado em 1911 ao Dr. Alfredo Cesar Cabussú, juiz de direito em disponibilidade;

De S. Paulo, 600$ para pagamento da congrua do monsenhor Miguel Martins da Silva.

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem de resgate de emprestimo de 1897 1:000$, e de juros do de 1903 15:000$000.

A's alfandegas da fronteira, por pedido da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, tem sido fornecido, pelo Ministerio da Guerra, armamento Mauser e revólvers para a competente repressão do contrabando.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2.253:922$500, ou 150.261 1/2 libras.

Sahiram, na mesma data, 82.351$458, ou mil réis ouro 200$, libras 5.388 1/2 e francos 2.000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de réis 8:910$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 276.291.752$252, equivalentes a £ 18.419.450-3-0.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 89:051$000.

O contra-torpedeiro *Sergipe* chegou hontem ao porto de S. Francisco, no Estado do Paraná.

O contra-torpedeiro *Piauhy* acha-se, desde ante-hontem, em Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

O contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado-Maior da Armada, relembrou em ordem do dia de sua repartição o feito naval do Riachuelo, «esperando poder com os seus camaradas cumprir o determinado no signal içado no estáe da verga da fragata *Amazonas*»: «O Brazil espera que cadá um cumpra o seu dever.»

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, scientificou ao Sr. ministro das Relações Exteriores de que aquelle ministerio não póde acquiescer ao convite que o governo norte americano dirigiu ao do Brazil para se fazer representar, officialmente, na reunião da Associação dos Cirurgiões Militares dos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. ministro da Marinha submetteu á consideração do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio a cópia do officio apresentado pelo capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, encarregado dos chronometros da Marinha, sobre a modificação da hora legal.

Reune-se, hoje, novamente, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Marques da Rocha.

O capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz foi exonerado do cargo de comman-

dante, interino, do aviso *Vidal de Negreiros*, sendo nomeado para substituil-o, interinamente, o capitão de corveta Manoel Caetano de Gouveia Coutinho.

Foi exonerado do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha o capitão de corveta medico Dr. Castido Maria da Silva Leal.

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves foi nomeado immediato, interino, do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foi promovido a fiel de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, o de 2ª classe 1º sargento Virgilio da Silva Ramos.

Ao Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas foram remettidas as cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante, passadas pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul aos Srs. Gastão Antonio José Dias e Eduardo Teixeira de Castro.

Fará registro, hoje, na Armada, em substituição ao vapor *Carlos Gomes*, o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Foram nomeados: o 1º tenente medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará e o pharmaceutico José de Cerqueira Daltro para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, o 2º tenente Laurindo Hercilio Dias para servir na flotilha do Amazonas, o 1º tenente commissario Henrique Alberto Madeira para inventariar os artigos que deixaram de ser incluidos no inventario da receita do actual commissario a bordo do couraçado *S. Paulo*, e o enfermeiro de 2ª classe Arthur Quintino de Albuquerque para servir no Hospital Central da Marinha.

Foram determinadas as passagens do sorralheiro Lourenço Candido Lecker, do cruzador *Republica* para o couraçado *Minas Geraes*, e do cabo foguista, extranumerario, João Theodoro, do couraçado *Floriano* para o *Deodoro*.

Tiveram ordem de desembarque o capitão de corveta medico Dr. Lucas Bicalho Hungria, do navio-escola *Tamandaré*, e o 1º tenente Esculapio Cesar de Paiva, do cruzador *Republica*.

Tiveram ordem de embarcar: o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes, no vapor *Carlos Gomes*; o sub-machinista, extranumerario, Olympio Barreto Corrêa, no contra-torpedeiro *Santa Catharina*; o fiel de 1ª classe Manoel Barbosa da Nativilade, no aviso *Ogapock*, e os marinheiros nacionaes auxiliares 1º sargento Mario Soares de Abreu e 2º sargento Teodolino Gameiro, no couraçado *Minas Geraes*.

Foram determinados os desligamentos: do capitão-tenente Americo de Azevedo Marques e do 1º tenente Adalberto Landim, do commando geral das torpedeiras e dos aprendizes marinheiros Raymundo de Jesus Lima e Raymundo Lima de Souza da Escola do Maranhão.

Vão ser pagas dividas de exercicio findo ao contra-almirante reformado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, 1:111$332; ao capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos, 14:297$814; ao capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas, 5:387$353; ao contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Tito Antonio Galvão, 13$; ao operario de 1ª classe da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital João Lucio de Jesus, 381$840; e á Companhia Luz e Força, 1:925$500.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas, extranumerario Justino de Oliveira e Silva, embarcado no couraçado *S. Paulo* e do de 2ª classe Emygdio de Barros Guimarães, embarcado no contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

Para os effeitos de sua reforma foi mandado contar ao tempo de serviço do capitão-tenente Octacilio Pereira Lima, além do periodo de um anno, oito mezes e tres dias, o de mais um anno.

Por effeito de promoção e inclusão no quadro ordinario de infantaria, foi feita a seguinte classificação dos officiaes abaixo mencionados: no 1º regimento, o 1º tenente Zacheu da Penha Brazil e o 2º tenente Henrique de Mello Müller de Camargos; no 3º regimento, o 1º tenente Francisco de Mello e o 2º tenente Floriano Gomes da Cruz; no 9º regimento, o 2º tenente João Damasceno Marques Dias; no 11º regimento, o 2º tenente Armando Ribeiro e no 14º regimento, os 1ºs tenentes Joaquim Luiz Bastos e Thomaz Buarque de Gusmão.

Foram classificados na arma de cavallaria: no 15º regimento, o 1º tenente Antonio Maciel Alencastro Silva; no 12º regimento, o 1º tenente Alcebiades Pinto Botelho; no 13º regimento, o 2º tenente Enrico Gaspar Dutra; no 10º regimento, o 2º tenente Manoel Laert Moreira e no 5º regimento os 2ºs tenentes Raul da Cruz Pinto e Benjamin da Costa Ribeiro.

Foram nomeados o 1º tenente Augusto Hyppolito de Medeiros e o 2º tenente da 10ª companhia isolada Mario Maciel Wanderley, este para ajudante de ordens e aquelle para assistente do general Vicente Ozorio de Paiva, inspector da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Para examinarem diversos artigos a cargo da 5ª secção da 1ª Brigada Estrategica foram nomeados o major Carlos Jansen Junior, capitão Augusto Eduardo da Silva e 1º tenente Francisco José de Mello.

Pelo quartel general da 9ª Região Militar foram mandados pôr á disposição da 1ª Brigada Estrategica os carros-cozinhas offerecidos para experiencias e acceitos pelo Ministerio da Guerra, sem onus para o Governo, pelos representantes da firma Duckitz Ulrich & Comp., afim de que a referida experiencia seja feita em um exercicio que deverá realizar proximamente a citada brigada.

Visto ter sido reformado, foi desligado, hontem, das funcções que exercia no quartel general da 9ª Região, o coronel Octaviano Augusto Monteiro da Franca, a quem o general Menna Barreto, inspector da região, louvou pelo zelo e proficiencia recommendaveis com que exerceu aquellas funcções, e nisto attendo, até o momento de sua reforma, do serviço activo militar um official exemplar prestimoso e um camarada digno de estima e consideração de seus chefes e companheiros.

Por ter sido desligado do quartel general da 9ª Região, além de se apresentar ao Ministerio da Viação, á disposição do qual vae ficar, o 1º tenente João Propicio Mena Barreto da Fontoura, que exercia o cargo de ajudante assistente daquelle quartel general, o general Menna Barreto, inspector da região, agradeceu-lhe os serviços nesse logar ali prestou e louvou o pela lucidez com que manifesta assiduidade postas ao serviço e no cumprimento dos seus deveres e auxiliares pela restricta observancia das regras e preceitos da mais apurada educação militar, esperando que estas qualidades possuidas na sua juventude militar jamais deixarão de constituir o seu patrimonio profissional.

As sociedades do Tiro do Leme e de Piuvuna, solicitaram do general inspector da 9ª Região Militar a nomeação de uma commissão para examinar reservistas.

Assumiu, hontem, o cargo de ajudante do quartel general da 9ª Região o capitão do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, José Sotero de Menezes Junior.

Na sala do serviço de justiça do quartel general da 9ª Região Militar reuniu-se hontem o conselho de guerra a que respondeu o soldado Manoel dos Santos e do que é presidente o capitão José Joaquim Nunes.

O capitão Ramiro da Silva Santos foi nomeado encarregado de um inquerito policial militar.

Concedeu-se a troca de corpos solicitada pelos 1ºs tenentes Francisco de Paula Vasconcellos, do 14º regimento, e Arthur Alves de Azevedo.

Ao tenente-coronel Francisco Emilio Mena Barreto foi concedida permissão para ir a esta Capital buscar sua familia.

Ficou sem effeito a classificação do 2º tenente João Damasceno Marques Dias no 52º batalhão de caçadores.

Mandou-se trancar a matricula em que frequentava as aulas da Escola Pratica e Tactica, Guilherme Paranense.

Ao 2º tenente Miguel Seixas do Rio em transito para esta Capital foi concedida permissão para se demorar em Juiz de Fóra durante o intervallo de uma maré, quota.

Requereu para gosar no Estado do Paraná a licença para tratamento em que se acha o 1º tenente Antonio Pereira de Campos.

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu os seguintes telegrammas, referentes á

indicação do seu nome para governador do Estado da Bahia:

Bahia, 10—A commissão executiva do Partido Democrata communica a V. Ex. que dando execução ao resolvido pelo conselho geral do mesmo partido sobre o accôrdo de bases organicas, publica hoje o manifesto dirigido ao povo bahiano indicando o nome de V. Ex. para o cargo de governador do Estado no futuro quatriennio.

Certos de que V. Ex., attendendo á unanimidade da acclamação do partido e da maioria de seus correligionarios, inclusive muitos adversarios, respeitará o voto em que o partido interpreta o sentir geral da Bahia.

Affectuosas saudações.—*Antonio Moniz.*—*Manoel Goncalves.*—*Deraldo Dias.*—*Euclydes Cruz.*—*Souza Brito.*—*Seabra Pereira.*—*Leovigildo Carvalho.*

Bahia, 10—Parabens pela proclamação do seu nome para governador. Abraço-o affectuosamente.—*Mattos Souza.*

Bahia, 10 — Como amigo particular e ainda como politico, felicito-o pela proclamação do nome de V. Ex. para candidato ao governo deste estado. Affectuosas saudações.—General *Siqueira.*

Pojuca, 10 — Pojuquenses sinceros, leaes amigos e veneradores de V. Ex., exultamos pela merecida indicação do nome glorioso do illustre chefe para governador da Bahia. Cordeaes saudações.—*Raymundo da Silva Costa.*—*João Nicodemo Pollt.*—*Pedro Trindade.*—*J. Manoel Baptista Santos.*

Pojuca, 10—Felicito V. Ex. pela feliz escolha para governador da Bahia.—*José Alberto da Silva.*

Pojuca, 16—O directorio do Partido Democrata rejubilisa-se pela endicação do nome de V. Ex. para o honroso cargo de governador do Estado, justissima homenagem prestada ao mais digno bahiano, maior assimilação dos pojuquenses que lutaram sempre sob a sua patriotica orientação.—*Carlos Pinto*, presidente.

Pojuca, 17—Acceite felicitações—*Café Filho.*

Pojuca (Sitio Novo, municipio do Catú). 18 — Com o maior jubilo felicitamos V. Ex. pela merecida escolha do povo bahiano para cargo de governador do Estado.—*Octavio Empydio Miranda.*—*Verissimo José de Oliveira.*—*Raymundo Antonio Sant'Anna.*—*Freire da Silva.*—*Euclides Miranda.*

Rio, 10—Felicito com prazer V. Ex. pelo movimento official de sua candidatura, coadjuvada por fortes elementos. Victoria certa. Parabens á Bahia. Cordeaes saudações.—*Rodolpho Xavier.*

O Sr. ministro da Viação resolveu transferir provisoriamente o seu gabinete para o palacio Monroe, visto achar-se em obras o edificio do Ministerio, onde S. Ex. continuará, entretanto, a dar audiencias publicas.

O Sr. ministro da Viação recebeu, anteontem, os seguintes telegrammas:

Recife, 11.—Em nome da delegação pernambucana, envio congratulações civicas pela memoravel data da passagem commemorativa da heroica batalha do Riachuelo, feito victorioso da nossa gloriosa marinha nacional. Attenciosas saudações.—*Manoel Malheira*, delegado geral da Liga Maritima no Estado.

Itaquy, 11.—Pedimos a vossa intervenção para se inaugurar o trecho de 12 kilometros comprehendidos da estrada Itaquy a São Borja. O commercio e a população esperam confiada, mente a vossa acção benefica. Saudações. — *Tito Lopes*, intendente.

O Sr. Dr. Otto de Alencar, inspector geral da illuminação publica, foi autorizado pelo Sr. ministro da Viação a fazer o orçamento da installação de luz electrica no palacio do ministerio e dos concertos necessarios á installação electrica do Palacio Monroe.

O Sr. ministro da Viação mandou retribuir a visita que lhe fizeram os Srs. Anselmo de la Cruz e Dario Ovalle, respectivamente, encarregado de negocios e secretario de legação do Chile, pelo seu official de gabinete Sr. H. Romiguera.

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concurrencia para a construcção de um armazem de cimento armado para varios serviços da commissão fiscal das obras do porto de Cabedello.

Do Sr. Dr. Julio Gurgel de Souza, chefe da 2ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, recebeu o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector, o seguinte telegramma, ainda sobre a secca que se declarou no Estado do Rio Grande do Norte:

«As noticias do interior do Estado são desoladoras quanto aos municipios de Acary, Curraes Novos, Flores e Jardim, onde a secca se manifestou com toda a intensidade. Nos municipios do norte do Estado, salvaram-se apenas as pastagens, isto mesmo em poucos logares. A colheita dos cereaes perdeu-se geralmente.»

O *Diario de Noticias*, em sua edição de 11 do corrente, e sob os titulos *Grande Negocio, Assalto ao Thesouro*, publicou uma local affirmando que «vultos eminentes da politica situacionista pretendem impingir ao Ministerio da Agricultura terras esteris e que nada valem, pela quantia de 1.600:000$000.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, declara que essa local é absolutamente destituida de fundamento. S. Ex. não pretendeu nem pretende actualmente fazer acquisição de terras, nem tão pouco recebeu de quem quer que seja, por escripto ou verbalmente, proposta de venda de immoveis de qualquer natureza.

Nenhuma petição nesse sentido deu entrada no Ministerio da Agricultura nem foi presente a despacho de S. Ex.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, os Srs. senadores Ferreira Chaves e Felippe Schmidt, deputados Costa Rodrigues e João Simplicio.

Visitaram, hontem, o Sr. ministro da Agricultura, na respectiva Secretaria, os Srs. Drs. Raymundo Duprat e Carlos Garcia, prefeito municipal e vereador da camara municipal de S. Paulo, os quaes vieram a esta Capital e seguem para Bello Horizonte afim de combinarem medidas tendentes a dar execução ao projecto de realização de uma exposição internacional commemorativa do centenario da nossa independencia politica em 1922.

Aquelles cavalheiros tiveram opportunidade de se entenderem com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, com quem trocaram idéas sobre o assumpto.

Chegaram a esta Capital de regresso da sua segunda excursão ao Estado do Rio, os Srs. Emile Lecocq, engenheiro industrial belga, e Dr. Pio Corrêa, naturalista do Jardim Botanico.

A região agora atravessada é servida pela Estrada de Ferro de Maricá, que poz á disposição dos viajantes um trem especial.

Outrora as terras foram, em sua totalidade, divididas em fazendas de certa importancia; mas circumstancias diversas levaram alli certa adecia que não se compadece com a qualidade dos terrenos e a situação geographica dos mesmos, na visinhança da Capital Federal.

O Sr. Dr. Lecocq encontrou reunidas uma vez mais as condições precisas ao estabelecimento de uma fabrica de papel e nesse sentido conferenciou com membros da camara municipal de Maricá, que o hospedou condignamente e o acompanhou no regresso, até Santa Isabel.

O delegado geral da Liga Maritima em Pernambuco telegraphou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, congratulando-se pela passagem da data commemorativa da heroica batalha do Riachuelo.

A Sociedade de Agricultura Alagoana requereu ao Ministerio da Agricultura o auxilio de 20.000$ autorizado pela verba 15ª do orçamento vigente para ser concedido aos Estados, municipalidades e associações que mantiverem postos zootechnicos, etc.

A mesma associação informou que mantem uma estação agronomica e posto zootechnico, tendo em terras, predios e demais installações, empregado capital superior a 100:000$000.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, foi, hontem, pela manhã, á estação Central, receber o Dr. Rodolpho Miranda, ex-ministro da Agricultura, que chegou de S. Paulo.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, officiou o governador do Estado da Paraná remettendo a cópia da lei estadoal que determina a cessão gratuita ao Governo Federal do posto agronomico de Ponta Grossa para ser aproveitado para a installação de uma escola publica de agricultura.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu do conselho geral do Partido Republicano da Bahia, unido ao Partido Republicano Conservador, communicação de que o mesmo conselho proclamára a candidatura do Dr. J. J. Seabra ao cargo de governador da Bahia.

Diariamente, lavradores e criadores do interior dos Estados solicitam ao Ministerio da Agricultura transporte gratuito para animaes, não logrando muitas vezes deferimento as respectivas petições por não preencherem os requerentes as exigencias regulamentares.

O regulamento exige que os interessados indiquem com precisão:

c) o ponto onde os animaes devem ser embarcados;

b) a fazenda, districto, municipio e Estado a que se destinam, bem como as condições e inaterias e recursos forrageiros da alludida fazenda;

c) o numero e raça dos animaes, respectivo attestado de saude e prova de que se trata de reproductores.

Estas provas são feitas com attestado do veterinario official do districto de origem dos animaes.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço de Defesa Agricola haver iniciado hontem a prova pratica da efficiencia das formigas *Cuyabanas* contra as sauvas.

Essa experiencia, por determinação do Sr. ministro realiza-se na ilha do Bom Jesus, onde existem enormes formigueiros de sauvas; para esse fim vieram do Estado do Espirito Santo 30 enxames de *Cuyabanas* que foram hontem collocadas no campo em que devem operar.

Alguns lavradores do municipio de São Goncalo, no Estado do Rio de Janeiro, informaram ao Ministerio da Agricultura que se acham impossibilitados de vender as laranjas produzidas em terras de sua propriedade, tal o preço infimo que por ellas pagam os commerciantes desta Capital.

O preço alcançado por um cento de laranjas e tangerinas escolhidas é de 400 réis, postas na estação.

As cem toneladas de sementes de trigo seleccionadas que o Sr. ministro da Agricultura mandou vir da Argentina para fornecer gratuitamente aos lavradores já foram todas distribuidas entre os cultivadores dessa gramminea no Rio Grande do Sul.

Ao Ministerio da Agricultura, requereram inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, os Srs. coronel Manoel Esteves de Assis, proprietario da fazenda Esperança, sita no municipio de Belmonte, Estado da Bahia, com 2.430 hectares de terras humo-argilosas, sendo 300 de area cultivada, 100 inculta, 30 em pastos e 2.000 em mattas, é com a producção de cacáo cuja média annual é de 3.500 arrobas; Jeronymo Coelho de Aquino, proprietario da fazenda Sympathia, no municipio de Curaçá, Bahia, possuindo culturas de mandioca, milho e feijão, prados naturaes de capim mimoso, panasco, maçaroca, etc. e a creação de 1.050 cabeças de gado vaccum, cavallar, lanigero e caprino; Ramos Pinto & Comp. explorando a fazenda Barra do Ouro Fino, no municipio de S. José de Alem Parahyba, Minas, com a area total de 192 alqueires de boas terras, dos quaes 120 em pastos de capim gordura roxo, 50 cultivados com café, cereaes; mandioca e canna e 22 em mattas, e a creação de cerca de 300 bovinos, sendo o principal producto obtido o café, com 1.500 arrobas de producção annual.

Ao Sr. ministro da Agricultura enviou o collector federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, 17 requerimentos de criadores naquelle Estado pedindo registro das marcas a fogo que usam para assignalar animaes de sua propriedade.

São os seguintes esses criadores: José Octaviano Gonçalves, Theophilo Nunes de Oliveira, D. Adelia Collares (3 marcas) Julio Nunes de Oliveira, Ruhno Rodrigues de Mesquita, José Cocigo, Zeferino Santiago Gonçalves, Clemente Nunes de Oliveira, Leonardo Brazil Collares, Antonio Florencio Brião, Laudelino Brião, José Maria Brião, Damaso Nunes de Oliveira, Manoel Luiz de Mesquita, Francisco Alcides Cocigo, Horahides Mesquita, Vicente Lucas de Lima e Seraphina Pinto Barbosa.

Os presidentes das camaras municipaes de Porto de Cima e Cantagallo, no Estado do Rio; Bragança, Santa Barbara, Itapira, Santa Branca e Fartura, em S. Paulo; Villa Rio Branco, no Pararà; e Dores do Indayá, em Minas, communicaram ao Ministerio da Agricultura que nas respectivas secretarias nenhuma marca a fogo para assignar animaes bovinos, cavallares ou muares havia registrada.

A camara de Itapira assignala que esse [illegible] foi [illegible] por uma lei estadoal, cujas disposições não tiveram execução, estando em virtude da mesma lei taes registros a cargo dos officiaes do registro civil nos districtos.

Oliveira & Comp., industriaes em Sobragy, Minas Geraes, pediram ao Ministerio da Agricultura a ida de um professor ambulante especialista em lacticinios afim de, na fabrica que exploram, fazer algumas experiencias com os machinismos existentes, para as quaes fornecerão o leite necessario.

Do Ministerio da Agricultura solicitou D. Deolinda Carolina de Oliveira, proprietaria da fazenda de criação denominada Travessão, no municipio de Santa Thereza de Valença, no Estado do Rio, os tubos de vaccina anti-carbunculosa necessarios para 12 cabeças de bovinos que possue.

O criador Pedro Santos, proprietario da fazenda dos Anjos, no municipio de Mar de Hespanha, propoz ao Ministerio da Agricultura a compra de tres reproductores bovinos da raça Southdown pertencentes ao Posto Zootechnico Federal.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicação de haver sido fundado a 24 do mez findo o Centro dos Estudantes da Escola Agricola da Bahia, formado pelos alumnos desse estabelecimento de ensino.

A directoria do Club Commercial de Joazeiro, no Estado da Bahia, communicou ao Sr. ministro da Agricultura a posse da nova directoria dessa associação no dia 21 do mez passado.

Do provedor da Santa Casa de Santos recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, titular da pasta da Agricultura, um exemplar do relatorio relativo ao anno compromissal de 1909-1910.

A sessão do Tribunal de Contas annunciada para hoje foi transferida para amanhã.

A commissão de balanço na Casa da Moeda, presidida pelo director, Dr. Honorio Hermeto, continuou os seus trabalhos verificando os saldos da caixa geral em ouro, prata e nickel do novo cunho, em barras, moedas e medalhas, encontrando-os exactos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro, respectivamente, em sellos adhesivos, 1:400$, para a Directoria das Rendas Federaes em Minas, 1:735$ para a de Iguassú; em sellos [illegible] para o imposto de consumo nacional [illegible] á de S. Gonçalo e 60:418$ á [illegible]

Recebeu da officina de xilographia [illegible] ferru e emmaçotou 6.620.700 formulas [illegible] o imposto de consumo nacional e estampilha, na importancia de 241:949$; da [illegible] tamparia, 550.000 sellos adhesivos [illegible] de 165:000$; da de laminação e cunhagem 21:000$, em moedas de prata de [illegible] em moedas de bronze de 40 réis.

Trocou para esta praça 10$ em [illegible] nickel do novo cunho por papel.

Entregou á officina de fundição [illegible] de prata pesando 359.235 grammas.

A renda arrecadada hontem pela Recebedoria desta Capital importou em 1:[illegible] ouro, e 214:29$833, papel.

De 1 do corrente mez até a [illegible] arrecadaram-se 3.749:763$500, [illegible] em igual periodo do anno [illegible] de 2.618:988$323, de onde se ver [illegible] neste anno, houve uma differença [illegible] de 1.130:775$207.

Entre as estações Fluvial e [illegible] tado de Minas Geraes, foi creada [illegible] postal de 12 kilometros de ex[illegible] viagens diarias e por 1:100$ annuaes.

Logo que seja assignado pelo Sr. [illegible] da Viação o novo regulamento [illegible] o Sr. director desta repar[illegible] ab ir inscripção para um concurso [illegible] cantes.

De agente do Correio de Porto [illegible] Estado de Alagôas, foi a pedido [illegible] Julio Ferreira Dorta, sendo para [illegible] nomeada D. Maria de Mello [illegible]

A directoria geral dos Correios [illegible] supprimir a linha de Varginha a [illegible] Estado de Minas Geraes.

O Sr. director geral dos Correios [illegible] rizou a abertura de inscripção [illegible] curso de praticante de [illegible] nistração de Goyaz.

Foi concedida a gratificação [illegible] 10 % ao carteiro de 1ª classe [illegible] tração dos Correios do Amazonas [illegible] Pimentel, que completou 10 annos [illegible] exercicio postal.

Ao Sr. Dr. Neves Armond, [illegible] geral dos Correios agradeceu [illegible] cação de haver assumido [illegible] [illegible] de director do Museu [illegible] de esta Capital.

Ao Ministerio de Viação [illegible] [illegible] [illegible]

Correios Augusto Antunes de Figueiredo, que requer sua prorogação de licença.

O Dr. Octavio Torres, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicou, hontem, ao sub-director interino da 5ª divisão, a seguinte occorrencia:

«Communico-vos que o trem S U 11, ao entrar na linha circular, apanhou atravessado na linha um dormente que foi levado pelo limpa-trilhos da machina até ás chaves de entrada da estação de D. Clara, de onde foi retirado. Este dormente foi tirado de proximo ao barracão e collocado na linha por mãos criminosas. O rondante achava-se na sahida da linha circular».

O Sr. sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu, hontem, ao Dr. Paulo de Frontin, o seguinte telegramma:

«Foram entregues serviço dia 10 corrente, devidamente reparados, 6 carros B, 3 D, 1 D M, 1 H, 1 K, 3 N, 1 N L, 2 L, 1 R, 3 F, 1 V—Em serviço 3 B, 3 D, 28 N L, 1 V; total 58, comprimento 120. Do dia 5 a 9 foram entregues 18 carros diversos, comprimento 36, perfazendo total 76; comprimento 156. Tiveram entrada para reparação 2 carros D, 1 FF, 3 H, 4 N L, 1 O O, 1 O F, 7 Q, 2 F, 9 V—Em serviço 3 B, 6 D, 2 M, 2 Q, 1 V; total 44, comprimento 78.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. chefes de serviço e agentes de estação as seguintes circulares:

«Transcrevo, de ordem da directoria, para vosso conhecimento, o teor do aviso-circular n. 2, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

«A' vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passes e transporte de bagagens, dirigidas a essa directoria por José de Oliveira Lopes, auxiliar agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes.» (P. 6.782/56).

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 50, de 27 de maio proximo findo, da secretaria:

«De ordem da directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que os requerimentos de empregados titulados operarios ou jornaleiros, solicitando concessão de porcentagens, devem ser dirigidos ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a quem compete conceder as gratificações addicionaes.» (P. 6.972/56).

«Esclarecendo a ordem n. 4.479, de 17 de abril proximo findo, desta sub-directoria, determino que da parte C 12 apenas conste o tempo do serviço, no dia, dos empregados mulados.» (P. 6.703 D.)

Pela Sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Sampaio, o praticante Benedicto Pimentel; em Lorena, o praticante Amadeu Pina; em Guayanna, o praticante Joaquim Carvalho; em Ewbank, praticante Pedro Teixeira; em Boa Vista, praticante Pedro Barros; em Queimados, praticante Moysés Rangel e em Santa Cruz, o conferente Bernardo Nunan.

Pela 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Lafayette, o praticante Antonio Augusto de Mendonça; em Madureira, o telegraphista Oscar Ribeiro dos Santos; em Guaratinguetá, o praticante Euclydes Vieira; em Sete Lagoas, o praticante Mario Pinto de Lima e em Lorena, o praticante João Gonçalves.

A' Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes os telegraphistas José Alves de Assis Azevedo, de Lafayette; Francisco da Conceição Amorim, de Lorena; Annibal de Sá Freire, de Guaratinguetá, e os praticantes Paulo Pereira de Freitas e Fernando Santos Junior.

Partirá amanhã, para a Europa, o Sr. Dr. Oliveira Passos, director do Theatro Municipal.

O Sr. commandante Barros Cobra, thesoureiro em exercicio do Comité Central pró *Riachuelo*, recolheu ao Banco do Brazil a quantia de 3:852$200, da subscripção nacional para a construcção do novo *dreadnought*.

No gabinete do Sr. prefeito do Districto Federal estiveram hontem os Srs. general Caetano de Faria e Dr. Valverde de Miranda.

O Sr. prefeito do Districto Federal mandou convidar o Sr. Coelho Netto para director da Escola Dramatica a inaugurar-se no Theatro Municipal.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, far-se-ha representar hoje pelo chefe do seu gabinete, Dr. Antonio Moitinho, na inauguração do busto do Sr. Dr. Francisco Pereira Passos, ex-prefeito desta Capital, na drogaria Granado.

O Sr. Dr. Palmyro Serra Pulcherio, director das obras da Villa Proletaria Marechal Hermes, apresentou-se hontem ao Sr. prefeito do Districto Federal, devendo iniciar os respectivos trabalhos dentro de tres dias.

O Sr. director da Instrucção Publica Municipal, a titulo de experiencia, vae modificar o horario das aulas das escolas publicas. Os alumnos do curso elementar entrarão ás 9 horas e sahirão ás 11 1/2 e os dos outros cursos entrarão ás 12 e sahirão ás 3 horas da tarde.

Foram nomeadas hontem: regente da 4ª escola feminina do 9º districto, a professora Palmyra da Cruz Sobral, e para ter exercicio no Instituto Profissional Feminino, a professora Izabel Maria do Amaral.

Na Prefeitura pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Casa S. José, Institutos Profissionaes Feminino e João Alfredo e subvenções.

Foram registradas hontem na 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 49 guias das quantias arrecadadas pelos agentes, na importancia de 1:183$, a saber: multas, 504$, impostos, 489$ e enterramentos, 190$000.

Vão ser vistoriados amanhã, pelos engenheiros municipaes, ao meio dia, os predios ns. 431 da rua São Christovão e 43 da rua Elias Silva, e n. 45 desta rua ás 12 e 30 minutos.

Adquiriram immoveis:

Dr. Alberto de Faria, terreno á rua Senador Dantas n. 91, por 23:500$; Cecil Machie, predio á rua Nery Ferreira n. 14 por 25:000$; Maria Zelina Glycerio, predio e terreno á rua Benjamin Constant n. 20 por 31:000$; capitão-tenente Alberto Miranda Rodrigues, predio e terreno á rua D. Maria Romana n. 28 por 7:000$; Amaro Pessoa, predios e terrenos, á rua Cesario ns. 50, 52 e 54, Inhauma por 4:000$; Manoel Rodrigues Aguiar, predio e terreno no Caminho da Figueira, n. 19, Inhauma por 8:000$; Richard Richer, terreno á rua Santa Alexandrina, por 1:500; Gustavo L. Mosset, terreno á rua Visconde de Caravellas por 1:500$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro do Interior:

Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, allegando haver completado 20 annos de serviço e pedindo a gratificação addiccional de 20 %.—Indeferido, por não estar completo ainda o tempo.

José de Carvalho Santos, amanuense da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo uma gratificação.—Requeira por intermedio do director.

Oscar de Amazonas Pinto, pedindo transferencia do Gymnasio de S. Bento para o Collegio Pedro II.—Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

Ildefonso Coimbra e Bento Antonio Pereira Fagundes, 2º sargento e cabo da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos.

Pelo Sr. ministro da Viação:

Mario Vicente Vianna, pedindo a nomeação de praticante de 2ª classe dos Correios da Bahia independente de concurso.—Indeferido.

Adriano de Abreu, 3º official da directoria do expediente daquelle Ministerio, pedindo constar de seus assentamentos o tempo de serviço do requerente, de 28 de março de 1904 a 14 de setembro de 1910, em que serviu como 4º escripturario da Casa da Moeda.—Deferido.

Carlos Cianconi pedindo seja declarada sem effeito a portaria de 3 de setembro de 1909, que o exonerou do logar de engenheiro da repartição das aguas e esgotos.—Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Victorino Antonio Dias.— Satisfaça a exigencia da informação.

Tito Bernardes.—A' secção de contabilidade, para informar.

Cathanni A. Mary Bounellan,— Satisfaça a exigencia da informação.

René de Gesben.—Deferido.

Sociedade Juvenil Dezesseis de Maio.—Certifique-se.

Alice de Miranda Pinto.— Cumpra-se o alvará.

Philomena Eustaquia Ribeiro.—Pague-se.

Elvira Teixeira de Mello.— Cumpra-se o alvará.

Barão de Santa Cruz.—Ao Sr. Agra para dar parecer.

Amelia Paschoal R. da Fonseca.—Pague-se.

Rita Pereira Nunes da C. Reis.— Ao Sr. Agra para dar parecer.

Brazilia de Andrade Botelho.— Satisfaça a exigencia da informação.

Horacio Campos.— Junte.

Maria Ottilia Cardoso.— Pague-se.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Romualdo Ferreira de Almeida, pedindo collocação.— O requerente não póde ser attendido presentemente.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 60 dias ao 2º sargento e ao soldado da Força Policial Luiz Sepulvedo Machado e Severiano de Souza Lima.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes ao escrivão da Collectoria em Silveiras, S. Paulo, Generoso Alves Ferreira para tratar de sua saude;

De quatro mezes ao conferente da Alfandega de Corumbá Esdras de Vasconcellos para tratar de sua saude.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 30 dias para tratamento de saude ao cabo machinista extranumerario Francisco Dornellas de Sá.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Everardo de Barros Barbosa Lima;

De 60 dias ao fiel do thesoureiro da administração do Rio Grande do Sul Coralino Barcellos Ramos;

De 120 dias ao 2º official da de Pernambuco Abilio Teixeira Lins de Barros Loreto;

De um mez ao estafeta da Directoria Geral Arthur de Azevedo Maia.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior do dia, capitão José Caetano Pereira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mista dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao Quartel-General.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5.º

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Gaston.

Official de dia, capitão Badaró.

Medico do dia, tenente Dr. Benassi.

Medico de promptidão, Dr. Ayres.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Musica do parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Cordeiro.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Limoeiro do regimento de cavallaria.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Barros; na Caixa de Conversão, alferes Cardel, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Velloso; no Thesouro, alferes Themistocles e no quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior ao regimento de cavallaria, alferes Cruz.

Estado-maior ao 1º regimento, capitão Corrêa.

Estado-maior ao 2º regimento, capitão Telles.

Promptidão ao regimento de cavallaria, alferes Henrique.

Promptidão ao 2º regimento, alferes Pereiro de Mello.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará 40 praças promptas para a promptidão, duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 12

Montevidéo — Vapor inglez *Kalis*, commandante W. G. Turner.

Cardiff e escalas — Vapor inglez *Needles*, commandante Turner.

Wellington e escalas—Paquete inglez *Taimi*, commandante P. Moffat; passageiros, 31 em transito.

Mandos e escalas — Paquete *Borborema*, commandante Chrispim Marques.

Macau e escalas — Paquete *Piratininga*, commandante João Homes Varella.

SAHIDAS DO DIA 12

Marselha e escalas—Paquete francez *Formosa*, commandante Margier; passageiros: Achille Lenoir e senhora, tres de 2ª e dous de 3ª classe.

Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Aragon*, commandante Farmer; passageiros: José Ramos de Oliveira e senhora, Aunita Rodrigues, major Nabuco Varejão e familia, Ernesto Wilhmer e senhora, Prudente Xavier, Judith Couto, Alberto Lopes Rios e senhora, tenente Joaquim Leal e senhora, Amarcio Ribeiro e senhora, Eduardo Sampaio e senhora, Mercedes de Abreu e filha, A. Ventura, Antonio Nicolão Almeida, Pedro Sabato, coronel J. Baptista de Mascarenhas, J. G. Fernandez, M. Gonzalez, J. F. Gonzaloz, S. L. Mozité, Reginald Lloyd, A. H. Devers, R. W. Hills Junior, R. H. Hills Senior, Raoul Weill, Henrique Arcola, Alberto de Faria e familia, A. J. Laing, criada do Sr. Alberto de Faria, Dr. Thomaz Aguiar, J. Brooks, Borges e senhora, Leibel Brostek e John White, 12 de 2ª e 32 de 3ª classe.

Nova York e escalas — Vapor inglez *Delmeny*, commandante J. Iley.

Boston — Vapor inglez *Ikalis*, commandante Turner.

Londres e escalas — Paquete inglez *Tamar*, commandante Moffa; passageiros: miss Phillips e C. M. Doyle Davidson e familia.

Pernambuco — Paquete nacional *Posteiro*, commandante Arthur Corrêa.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Rei Umberto*..... 12
Portos do norte, *Pará*..... 13
Rio da Prata, *Sinai*..... 13
Trieste e escs., *Columbia*..... 13
Rio da Prata, *Provence*..... 13
Rio da Prata, *Avon*..... 14
Genova e escs., *Umbria*..... 14
Portos do sul, *Itapuca*..... 15
Santos, *Asiatic Prince*..... 15
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*..... 15
Portos do sul, *Itapuca*..... 15
Portos do sul, *Laguna*..... 15
Portos do norte, *Sergipe*..... 15
Santos, *Verdi*..... 15
Genova e escs., *Sardegna*..... 16
Rio da Prata, *K. F. August*..... 16
Portos do norte, *Alagoas*..... 17
Rio da Prata, *Italia*..... 17
Santos, *Asiatic Prince*..... 17
Bordéos e escs., *Magellan*..... 17
Portos do sul, *Sirio*..... 17
Nova York, e escs. *Tocantins*..... 18
Rio da Prata, *P. Mafalda*..... 18
Liverpool e escs., *Orissa*..... 18
Genova e escs., *Argentina*..... 18
Santos, *Aachen*..... 18
Colláo e escs., *Oravia*..... 19
Nova York e escs., *Tennyson*..... 19
Liverpool e escs, *Calderon*..... 19
Santos, *Italia*..... 19
Rio da Prata, *Frisia*..... 19
Antuerpia e escs., *Bellasco*..... 20
Genova e escs., *Florida*..... 20

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, *Acre* (10 hs.)..... 12
Caravellas e escs., *Carolina* (6 hs.)..... 12
Genova e escs. *Rei Umberto*..... 12
Rio da Prata, *Columbia*..... 12
Pará e escs., *Tapy*..... 12
Rio da Prata, *Umbria*..... 12
Bordéos e escs., *Sinai* (m. d.)..... 12
Barcellona e escs., *Provence*..... 12
Santos, *Asiatic Prince*..... 12
Southampton e escs., *Avon* (m. d.)..... 12
S. Fidelis e escs., *S. João da Barra*..... 12
Portos do sul, *Itaituba* (m. d.)..... 12
Laguna e escs., *Mayrink* (4 hs.)..... 12
Rio da Prata, *Saturno* (1 h.)..... 12
Hamburgo e escs., *Cap Roca* (5 hs.)..... 12
Rio da Prata, *Cap Ortegal*..... 12
Nova York, *Tapajoz*..... 12
Nova York e escs., *Verdi*..... 12
Pernambuco e escs., *Paraná*..... 12
Hamburgo e escs., *Konig F. Aug* (com 1)..... 12
Rio da Prata, *Sardegna*..... 12
Portos do sul, *Itapuca*..... 12
Portos do norte, *Pará* (10 hs.)..... 12
Genova e escs. *Italia*..... 12
Rio da Prata, *Atlanta*..... 12
Amarração e escs., *Natal*..... 12
Nova York, *Asiatic Prince*..... 12
Rio da Prata, *Magellan*..... 12
Genova e escs., *P. Mafalda*..... 12
Colláo e escs., *Orissa*..... 12
Rio da Prata, *Argentina*..... 12
Bordéos e escs., *Atlantique*..... 12
Vigosa e escs., *Industrial* (4 hs.)..... 12
Liverpool e escs., *Oravia*..... 12
Fiume e escs, *Jokay*..... 12
Amsterdam e escs., *Frisia*..... 12
Rio da Prata, *Jupiter* (1 h.)..... 12
Bremen e escs., *Crefeld* (10 hs.)..... 12
Hamburgo e escs., *Bahia* (10 hs.)..... 12
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)..... 12
Villa Nova e esca., *Satellite*..... 12
Rio da Prata, *Florida*..... 12

Foram sepultadas, no dia 23 de maio de 11, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	8
	38
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	17
	38
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	15
	38
Indigentes	8

o dia 24, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	41
Estrangeiras	3
	44
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	22
	44
Maiores de 12 annos	17
Menores de 12 annos	27
	44
Indigentes	5

dia 25, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	5
	36
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	13
	36
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	16
	36
Indigentes	11

O ovimento do Hospital da Santa Casa ericordia, dos hospicios de Nossa a da Saude, de S. João Baptista, de nfermaria do Senhor e do Nosso se- as Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 o, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
m	989	656	1.645
m	33	29	62
	28	21	49
am	9	2	11
	985	662	1.647

rimento da sala do banco e dos con- s publicos foi, no mesmo dia, de sultantes, para os quaes se aviaram itas.

iz m-se 46 extracções de dentes e 116 s operações.

o 10:

	Nacionaes	*Estrange.*	*Total*
	985	662	1.647
n	33	17	50
	29	14	43
m	7	5	12
	982	660	1.642

mento da sala do banco e dos con- s publicos foi, no mesmo dia, de sultantes, para os quaes se aviaram tas.

in-se cinco extracções de dentes e obturações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Re Humberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar ás 12 da tarde.

Pelo *Provence*, para Bahia, Almeria, Marselha, Genova e Barcelona, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Colbert*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Borborema*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Tapy*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Posteiro*, para Cabo Frio, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Columbia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1 hora.

Pelo *Thames*, para Bahia, Las Palmas, Havre, Southampton e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Avon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirsi*, para Las Palmas, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recolhimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de novembro do anno proximo passado, para o posto de tenente da 2ª companhia do 218º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca do Araxá, no Estado de Minas Geraes, chama-se Evaristo Coelho Lemos e não Evaristo Bernardes Lemos, como foi publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro do mesmo anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 6 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.

Com o officio n. 95, de 15 de maio ultimo, transmittistes á secretaria do ministerio a meu cargo certidão do titulo de nomeação do Dr. José Agostinho dos Reis, lente da 4ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil, conforme o regulamento de 1901, afim de ser feita a apostilla relativa á disponibilidade do mesmo docente, nos termos do art. 133 da lei organica.

Em resposta, communico-vos que, segundo o disposto, de modo claro e preciso, nos arts. 137 da lei organica e 58 do regulamento dessa escola, a nova organização do ensino só se applica integralmente aos alumnos matriculados no 1º anno; os demais discenses deverão proseguir nos seus estudos pelo regimen do regulamento de 1901, e, conseguintemente, só depois de haverem concluido o curso é que terá logar a execução de que, a respeito da disponibilidade dos lentes e substitutos que não forem aproveitados, preccituam os arts. 133 da lei organica e 59 do novo regulamento dessa escola, porque sómente então cessarão as obrigações dos mesmos lentes e substitutos.

Desfeita assim a duvida que manifestastes, no officio n. 118, de 3 do corrente mez, quanto á verdadeira interpretação dos artigos citados, devolvo a certidão que acompanhou o officio n. 95, de 15 de maio ultimo.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Expediente de 8 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o padre Eugenio Paulo Lecovieux, natural da França, residente no Estado do Pará; André Soares Pinheiro, natural de Hespanha, residente no Estado de S. Paulo e Nunzio Giannattasio, natural da Italia. — Remettem-se o pertencente do primeiro ao governador do Estado do Pará e o do segundo ao presidente do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Americo Pereira de Carvalho, professor da Faculdade de Direito de São

Paulo, allegando ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio e pedindo a gratificação addicional de 20 %.— Indeferido, por não estar completo ainda o tempo.

Oscar do Amazonas Pinto, pedindo transferencia do Gymnasio de S. Bento para o Gymnasio Nacional.—Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

José de Carvalho Santos, amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo gratificação. — Requeira por intermedio do director da faculdade.

Expediente de 10 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, a anspeçada Octavio Ribeiro da Silva.

— Declarou-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.480, de 9 do corrente mez, no qual requisita informações que o habilitem a decidir sobre o *habeas corpus*, impetrado em favor de Adolpho Sumsi, que allega estar detido para ser expulso do territorio nacional, que, no ministerio, nada consta com referencia ao mesmo individuo.

Que Horacio Amorim foi, por decreto de 31 de maio findo, nomeado 3º supplente do substituto do juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, e não como consta do mesmo decreto.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, Antonio José de Lemos, para tratamento de sua saude;

De 60 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento e ao soldado da Força Policial Luiz Sepulveda Machado e Severiano de Souza Lima, para tratarem de sua saude, fóra desta capital.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, para informar, os papeis referentes ao exercicio interino do cargo de juiz preparador do 2º termo judiciario da mesma comarca por Ulysses Castello Branco e Augusto de Bittencourt Amarante.

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Territorio do Acre, dous decretos de 31 de maio findo, nomeando 2º e 3º supplentes do juiz substituto na séde da secção;

Do Maranhão o decreto de 31 do mez findo nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Victoria do baixo Mearim;

Do Rio Grande do Norte, 36 decretos, de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Acary, Arez, Ceará-Mirim, Jardim de Angicos, Jardim de Seridó, Macahyba, Macau, Martins, Papary Sant'Anna de Mattos, Santo Antonio, Santa Cruz, S. Gonçalo, S. José de Mepibú e Taipú;

Do Pernambuco tres decretos de 31 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Bom Jardim;

Da Parahyba tres decretos de 31 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Mamanguape;

De Minas Geraes dous decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto no municipio de Sabará;

De S. Paulo seis decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Avaré, Rio Bonito e Tieté;

Do Rio Grande do Sul o decreto de 31 do mez findo, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio do Herval.

Requerimentos despachados

Ildefonso Coimbra, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao respectivo commandante.

Bento Antonio Pereira Fagundes, cabo de esquadra da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da corporação.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 127$500, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao 2º Tribunal do Jury;

De 8:931$282, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de maio findo;

De 2:907$701, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos;

De 1:000$, como ajuda de custo, que compete ao Deputado Federal Annibal Freire;

De 5:806$000, folha do pessoal encarregado da matança de ratos, no mez de maio findo;

De 102$, do aluguel do predio occupado pelo 15º posto policial, no mez de maio findo;

De 1:960$150, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, relativo á folha dos operarios civis que trabalharam naquella corporação, durante o mez de maio findo;

De 3:281$311, ao capitão do Corpo de Bombeiros José Joaquim de Souza, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de maio findo;

De 253$763 ao bacharel João Buarque de Lima e de 143$368 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, por substituições, aquelle na 7ª e este na 12ª pretoria;

De 5:040$, ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Manoel Pereira Reis, de augmento de vencimentos que deixou de receber.

Solicitaram-se providencias, ao referido Ministerio da Fazenda, no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 148$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes feitas naquelle Estado;

De 3$150 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento á Compagnie de Chemis de Fer du Brésil.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 900$ em despezas de prompto pagamento effectuadas pelo porteiro desta Secretaria de Estado;

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos de que são credores José da Silva & Comp. e Antonio da Costa Chaves Faria, procurador de Barbosa, Amaral & Pimentel, das quantias de 89:277$959 e 19:752$240.

— Foi approvado o contracto celebrado pelo chefe de policia do Districto Federal, com Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento de accessorios para illuminação de varias delegacias e departamentos policiaes, remettendo-se copia do referido contracto ao Tribunal de Contas.

— Autorizou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, a mandar effectuar os concertos de que carecem o Palacio do Cattete e o xadrez do 8º districto policial.

Expediente de 10 de junho de 191

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUB.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Ex. do recato official n. 33, de 9 do co.

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo do officio n. 2 do corrente.

— Communicou-se ao director de Obras e Viação da Prefeitura do Federal, que esta directoria nada tem relativamente ao assumpto a que officio n. 951, de 9 de maio ultimo repartição.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara civel de exame de validez a que se tenente-coronel Gaudencio

Ao director geral de Con ministerio a folha na 32:211$587, de pagamento terno sem nomeação mento e desinfecção, em contas na importancia de 1: nocimentos feitos ao Laborat gico, de janeiro a abril ulti

Ao sub-secretario da Facul cina do Rio de Janeiro, o di maceutico, devidamente re cente a Pedro Ribeiro Ros

Ao director da Estrada de do Brazil os laudos de exam Antonio José de Azevedo, Ramos, Presciliano Gomes Martins do Carvalho, José nymo Nonato Soares, Augu Alves Pires, João Moreir noel Fernandes Bouça, Laf Chaves, Silvino Jos Assis, Celso Marette, Jo José das Neves, José Men tino Vieira Pereira e Assis;

Ao director geral dos Tele Antenor Moreira Lamara;

Ao director geral da Imprens de Americo Galvão Bue o;

Ao director do gabinete do Fazenda o de Luiz Galdino da

Ao director da Faculdade do Dr. Oscar Frederico de

Ao director da Directoria tistica o de Antonio da Silva

Ao engenheiro-chefe da Com de Desobstrucção das Bar de Janeiro o de Gastão M

Ao procurador dos Feitos blica os autos de multa po regulamento sanitario pelos multados:

Em 50$, Manoel Joaquim de
Em 50$, Antonio da Silva M
Em 125$, Arthur José M
Em 50$, José Lopes P
Em 200$, José Antonio d
Em 50$, Manoel José
Em 50$, D. Beatriz Mo
Em 50$, Manoel Luiz
Em 50$, Manoel Gomes
Em 125$, Pedro de
Em 50$, Eduardo Gabriel

Requerimentos d

Dia 9 de junho de

Pelo Sr. ministro:

Dr. Francisco Salema G Sim.

Dia 10

Pelo Sr. director:

J. M. San Juan (1º d
Guilherme Philipp (1 rido.

José Soares Pinto (1º distri cetidão).

Augusto Costa (1º districto). — Deferido.
Julio Lima & Comp. (2º districto). — Deferido.
[illegible] (3º districto). — Approvado, [illegible]
[illegible] (3º districto). — [illegible]
[illegible] (3º districto). — [illegible]
[illegible] (3º districto). — [illegible]
[illegible] dos Militares [illegible]. — Approvado, nos termos da informação.
[illegible] (1º districto). — [illegible]
[illegible] (6º districto). — [illegible]
[illegible] (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.
[illegible] (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.
[illegible] Maria da Silva Tavares (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.
[illegible] (7º districto). — [illegible]
Queira comparecer á secção de engenharia.
[illegible] & Rodrigues (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.
[illegible] de Freitas Paiva (7º districto). — [illegible]
[illegible] de Castro Barbosa (7º districto). — [illegible]
[illegible] Ferreira da Costa (7º districto). — Approvado, nos termos da informação.
[illegible] (7º districto). — [illegible]
[illegible] (7º districto). — [illegible]
[illegible] (7º districto). — Queira [illegible]
[illegible] Velloso dos Santos (9º districto). — [illegible] ser attendido.
[illegible]. — Não póde ser attendido.
[illegible] Commercio e Navegação. — [illegible]

Policia do Districto Federal

SECRETARIA

Expediente de 12 de junho de 1911

[illegible] 11ª Pretoria, communicando [illegible], Francisco José de Souza, que se [illegible] do art. 396 do Codigo [illegible].

Ao [illegible] Administrador da Casa de Detenção, recommendando providencias no sentido de ser apresentado ao juiz federal da 2ª Vara, Adolpho Sumsi, que se acha recolhido aquelle estabelecimento.

Ao juiz federal da 2ª Vara, fazendo apresentar Adolpho Sumsi, conforme requisitou.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, communicando não haver na Escola de Menores Abandonados, á sua disposição, menor alguma de nome Maria.

Ao 2º delegado auxiliar, recommendando que [illegible] seja submettida a exame de sanidade mental, por medico legista, uma enferma, que se acha recolhida a Casa de Saude Dr. Eiras, afim de satisfazer a uma requisição do juiz da 1ª Vara de Orphãos.

Ao consul geral de Portugal, fazendo apresentar o menor seu compatriota Julio da Costa Lima, afim de ser entregue a seu tio Luiz Martins.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar um indigente, afim de ser internado naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 12 de junho de 1911

Ao dr. juiz da 3ª Pretoria, remettendo o auto de exame de sanidade a que foi submettido Manoel Fernandes Magarinho.

Ao dr. 1º delegado auxiliar, determinando que submetta Eugenia Maria da Conceição a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ao mesmo, determinando que submetta a exame de sanidade Porcina Maria da Conceição, que se acha em tratamento no Hospital da Misericordia, com o nome de Maria Porcina.

Ao dr. 3º delegado auxiliar, determinando que submetta Antonio Maria a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ao mesmo determinando que submetta Maximiniano Gregorio a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ao mesmo determinando que submetta a exame de sanidade Francisco José Benicio.

Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria remettendo o auto de exame de sanidade a que foi submettido [illegible].

Ao delegado do 7º districto policial determinando [illegible] que ficou apurado do inquerito relativo ao salvamento de diversas pessoas, na praia de Copacabana, por [illegible] possuidor [illegible].

Ao delegado do 12º districto policial determinando [illegible] o exame de sanidade a que foi submettida Carmelita Dias da Cruz.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Ao [illegible] ministro da Justiça remettendo-se as contas do material da Casa de Detenção, relativas aos mezes de março e abril ultimos;

Ao Dr. curador de ausentes poz-se á sua disposição diversos objectos pertencentes ao espolio de Manoel Teixeira da Fonseca, fallecido, em consequencia de um accidente a bordo do vapor [illegible];

Ao mesmo poz-se á sua disposição um attestado encontrado em um dos bolsos do cadaver de um individuo desconhecido, removido para o Necroterio da Policia;

Ao delegado do 4º districto policial, transmittiu-se o requerimento de Aurelio Theophilo Alves afim de ser informado;

Ministerio da Fazenda

Por acto de 10 do corrente, foi nomeado Irineu Corrêa para o logar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em S. Vicente, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data foram exonerados, a seu pedido:

José Bezerra, do logar de collector das rendas federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, Estado do Maranhão;

Candido Pereira Barbosa, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, Estado do Maranhão.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 8 de novembro ultimo, pelo qual foi nomeado José Anselmo Alves de Souza para o logar de collector das rendas federaes em Gurupá, no Estado do Pará, por não haver o mesmo prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 71 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 12, de 21 de março ultimo, rogo vos digneis providenciar para que á Mesa de Rendas Federaes de S. Borja sejam fornecidos dous revolvers e a competente munição, necessarios a um patrão e a um marinheiro para o serviço da mesma mesa de rendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 42, de 21 de março ultimo, rogo vos digneis determinar o fornecimento á Alfandega de Santa Anna do Livramento de 10 carabinas Mauser e 10 revolvers Nagant com a competente munição, necessarios ao serviço da referida alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.070, de 12 de abril ultimo, relativo á arrematação em hasta publica ao rescetor de Sundry dos Portos do Estado do Ceará, Dr. João da Rocha Moreira, rogo vos digneis providenciar no sentido só para que seja o mesmo funccionario submettido a uma inspecção de saude, de cujo laudo conste a condição de invalidez exigida pela circular desse ministerio n. 20, de 30 de setembro de 1890, mas tambem para que seja sellado com estampilha federal o documento de fls. 6 e 7.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 97 — Devolvendo-vos os inclusos requerimentos de Florencia de Castro Monte, transmittido com o vosso aviso n. 128, de 20 de janeiro ultimo, um dos quaes despachado pelo 1º delegado auxiliar Eurico Cruz sem que estivesse sellado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 de maio proximo findo, nos termos do paragrapho unico do art. 69 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolvi impôr ao referido delegado a multa de 100$, minimo do art. 65, n. 3, do citado regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 148 — Não existindo no Thesouro Nacional credito para pagamento de ajuda de custo ao encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro da Victoria a Cachoeiro do Itapemirim, pertencente á Leopoldina Railway Company, não póde ser cumprido o vosso aviso n. 1.044, de 9 de maio ultimo, de parte em que solicita seja tal pagamento feito ao 2º escripturario do Thesouro, Affonso Luiz de Sá Athayde, o que só póde ser realizado mediante requisição desse ministerio com a indicação da verba pela qual deve correr a despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 149—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao pedido constante do vosso aviso n. 52, de 9 de fevereiro ultimo, autorizou a Alfandega do Pará a permittir que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes sejam depositadas em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, considerados entrepostos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, uma vez observado o que nos artigos 197 a 203 e outros preceitua a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e respeitados os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910) cabendo áquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega do mesmo Estado, desde que os vapores atracam nos caes e descarregam para um só armazem mercadorias em transito e importadas para consumo.

Outrosim, vos communico que a providencia constante da ordem expedida á Delegacia Fiscal no Pará, em telegramma de 20 de agosto do anno passado, pó manece, devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes,

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 150—Do posse do vosso aviso n. 7, de 14 de outubro do anno passado, transmittindo um requerimento em que a mesa administrativa da Santa Casa de Caridade de Diamantina pede seja cedido ao patrimonio da referida instituição um proprio nacional ali existente, á rua do Rosario, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o alludido proprio se acha occupado pela Repartição dos Correios, e ainda mesmo que estivesse abandonado este ministerio não o poderia ceder gratuitamente, sem autorização legislativa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 72— Communico-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março do corrente anno, combinado com o art. 50 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.597 de igual data, resolvi designar o fiscal em commissão de clubs de mercadorias Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade para superintender o serviço de fiscalização nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que deverão ser tambem observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, no que fôrem applicaveis, ficando, porém, a cargo deste ministerio o julgamento dos processos originados de autos lavrados pelo referido fiscal, os quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

— Sr. Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade, fiscal em commissão dos clubs de mercadorias:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido, nos termos do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.598, de 8 do março do corrente anno, combinado com o art. 50 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.597, de igual data, designar-vos para superintender o serviço da fiscalização da venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, exercendo, além das attribuições proprias, especificadas no primeiro dos citados regulamentos, a de julgar os processos que se originarem de autos lavrados pelos outros fiscaes, processos em que serão tambem observadas as disposições dos regulamentos das loterias e dos impostos de consumo, ficando, porém, a cargo deste ministerio no que for applicaveis, o julgamento dos processos originados de autos lavrados pelos quaes obedecerão ás mesmas regras estabelecidas para aquelles.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho

Sr. presidente da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 203 — Devolvendo-vos os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 22, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar essa camara a admittir á cotação official na Bolsa os 100.000 titulos ao portador, do valor de 500 francos cada um, juros de 4 1/2 por cento, emittidos pelo Estado de Minas Geraes, em virtude da lei n. 545, de 27 de setembro de 1910 e decreto n. 2.977, de 15 de outubro do mesmo anno.

Dia 12 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 471—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 115, de 31 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da vigente lei orçamentaria da receita, de nove volumes a que se refere o incluso documento, contendo exemplares do livro *Italia d'oltre mare*, cuja publicação foi contractada por aquelle ministerio em abril do anno passado, com o Sr. Alfredo Cazano.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 70—Remetto-vos, afim de que presteis esclarecimentos a respeito, o incluso aviso do Ministerio da Guerra sob o n. 434, de 6 do corrente, e demais papeis annexos, referentes ao pedido do 1º escripturario desse estabelecimento Ariovisto de Almeida Rego, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de que foi privado durante o tempo em que foz parte da junta de alistamento militar do 7º districto municipal desta Capital, na qualidade de capitão da Guarda Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 119—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho de 29 de maio ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 52, de 9 do fevereiro proximo findo, resolveu que as mercadorias estrangeiras destinadas aos paizes limitrophes podem ser depositadas em quaesquer armazens da Companhia Port of Pará, que são considerados entrepostos publicos, á vista da clausula XXII do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, uma vez observado o que nos arts. 197 a 203 e outros preceitua a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e respeitados os tratados de commercio e navegação entre o Brazil e as Republicas da Colombia, Perú e Bolivia (decretos ns. 8.252, de 26 de setembro, 7.975, de 2 de maio, e 2.365, de 31 de dezembro de 1910) cabendo áquella companhia estabelecer medidas que evitem a promiscuidade prevista pela Alfandega desse Estado, desde que os vapores atracam nos caes e descarregam para um só armazem mercadorias em transito e importadas para consumo.

Outrosim, vos declaro, na fórma do referido despacho, que o disposto na ordem telegraphica de 29 de agosto do anno passado permanece, devendo-se, porém, entender applicavel sómente á exportação da borracha procedente dos paizes limitrophes.

— —

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 8 de junho de 1911

N. 502—Providenciai para que a Collectoria Federal em Mangaratiba seja remettida a quantia de 25:000$ em estampilhas de consumo das taxas abaixo designadas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 5 do corrente:

100 estampilhas de 50$000 .. 5:000$
200 » » 100$000 .. 20:000$

Dia 12 de junho de 1911

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 108—Nos termos do art. 101 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, vos transmitto o plano do orçamento da receita da Republica para o exercicio de 1912.

—Sr. Dr. Pedro Teixeira Secretario da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 107 — Satisfazendo a requisição constante do officio dessa directoria de 11 de maio ultimo, transmitto-vos a conta de imposto de sal da Collectoria Federal em Cabo Frio, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1907.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 518 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaborahy seja remettida a quantia de 71$ em estampilhas de adhesivo das taxas abaixo designadas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 9 do corrente, sendo:

20	da	de	$100.....
100	»	»	$300.....
20	»	»	1$000.....
5	»	»	2$000.....
3	»	»	3$000.....

N. 519 — Providenciae para que a Recebedoria do Districto Federal seja remettida a quantia de 381:0[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 63, de 10 de corrente, sendo:

100:000	da	de	$000.....
1.000:000	»	»	$[illegible].....
300:000	»	»	$[illegible].....
50:000	»	»	1$[illegible].....
10:[illegible]	»	»	3$[illegible].....
1:[illegible]	»	»	5$[illegible].....

N. 520 — Providenciae para que a Collectoria Federal em [illegible] seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas dos impostos de consumo das taxas [illegible]

...claradas, conforme requisitou o respectivo ...ollector no officio n. 141, de 7 do corrente, ...rte:

...00 cintas especiaes de $025... 125$000
...00 estampilhas... de $025... 125$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Para que seja, na fórma das ordens em vigor, visado pelo contador dessa ..., vos devolvo a demonstração do ... da taxa do sêllo adhesivo que me ... com o vosso officio n. 103, ... corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a amostra da ... que deixou de acompanhar o ... officio n. 81, de 31 de maio ultimo, ... o recurso de Ferreira & Barbosa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do ...:

... — Recommendo-vos providencieis no ... de ser enviada a esta directoria a ... de importação referente ao despacho ... de trigo que despacharam na ... desse Estado Alves & Comp., de ... trata o vosso officio n. 8, de janeiro do ... anno, encaminhando o processo de ... restituição de direitos na importancia de ...$504 requerida pelos mesmos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

...querimento de A. I. Garcia & Comp.— ...ttendam a exigencia de informação, me... a parte relativa á indicação dos nomes ... os socios componentes da firma, ... o que resolveu o sr. ministro, em ... do da firma Barbosa Freitas & ...mp.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

...el Pinto Moreira.—Satisfaça a exi...

... Pereira Fernandes.—Transfira-se.

... Alves de Carvalho.—Annulle-se a ... e restitua-se o sello do documento a ...

...go e Pereira.—Transfira-se.

...oel Ferreira dos Reis.— Transfira-se.

... e Vasconcellos.—Transfira-se.

... Luiz Fernandes Sobrinho.— Elimine-...

... Joaquim Baptista.— Transfira-se.

... Transfira-se.

... Campos.— ...-se a mudança.

...oel Francisco H. Monteiro.— Annulle-se a ...vida constante da contra fé junta, ...-se á Procuradoria da Fazenda.

... & Irmão.—Tendo havido as notificações, nada ha que deferir por estar ... a decisão.

... & Rezende.—Transfira-se.

... & Marques.—Averbe-se a mudança.

...ira & Forel.—Pague o debito accusa...

... Gonçalves Braga.—Transfira-se.

... da Silva.—Annulle-se a ... que lhe foi feita e restitua-se a ... cobrado e lhe outros pelos mesmos ...

... dos Continuo.—Complete com ... sello do documento de fls. 3.

... Caetano.—Transfira-se.

... Ferreira.—Transfira-se.

... Alves Pinheiro.—Transfira-se.

Francisco Gomes da Silva.— Nada ha que prover, por ora.

Antonio do Rego Martins.—Junte o conhecimento relativo a 1909.

João Fernandes da Fonte.—Restitua-se a quantia de 9$915, levando-se a receita a ...

Manoel da Rocha Motta.—Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Hugo & Comp.—Sello o documento de fls. 1.

José Alvarez.— Já estando attendido, archive-se.

Officio n. 704, da Directoria Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.—Annulle-se a divida constante das inclusas contra fés numeros 8.048-9. D. K.

Fontes & Filhos.—Restitua-se a quantia de 80$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 12 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.079-2.109, remettendo contas dos trabalhos feitos neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para as diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.111, ao Sr. director da Receita Publica, communicando que o original incluso não póde ser publicado visto haver divergencia na quantidade de estampilhas, respectivo valor e importancia correspondente alli consignados.

N. 2.112, ao mesmo, remettendo relação das contas dos trabalhos executados neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação.

N. 2.112-A, ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude no sr. Estovão Borges Leal.

N. 2.113, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo relação das contas dos trabalhos executados neste estabelecimento no 1º trimestre de 1911, para diversas repartições dependentes desse ministerio.

N. 2.114, ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra pedindo informar si porventura o Sr. 1º tenente Oscar Corrêa da Silva está soffrendo desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 2.115, ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, communicando approvar o orçamento organizado para as reformas no serviço do gaz na officina de impressão e execução das respectivas obras.

N. 2.116, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando factura constar, a qual se refere a 18 caixas contendo seis machinas de impressão e accessorios.

N. 2.117, ao Sr. Ignacio Felix da Silva, agente fiscal em D. Pedrito, declarando haver-se feito remessa dos exemplares do *Diario Official* pedidos, exceptuando-se o de n. 99, por estar esgotada a respectiva edição.

Requerimentos despachados

Julio Carreira da Silva.—Deferido.

Maria Martins de Carvalho.— Indeferido.

Manoel Vicente da Cunha.— Aguarde opportunidade.

Ossian do Mello e Silva.— Preenchas as formalidades legaes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz do cargo, que interinamente exerce, de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta medico Dr. Casildo Maria da Silva Leal do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Caetano de Gouvêa Coutinha para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram concedidos ao sub-machinista extranumerario Francisco Dornellas de Sá, de accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi promovido de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7 711, de 9 de dezembro de 1909, por antiguidade, no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, a fiel de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Virgilio da Silva Ramos.

Transmittin-se ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 7 de corrente, promovendo no quadro extraordinario da Armada, a capitão de corveta o capitão-tenente Hermann Carlos Palmeira, por antiguidade.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, cópias dos decretos de 7 do corrente mez, promovendo e graduando no Corpo de Saude da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente mez, promovendo no Corpo de Saude da Armada, no quadro extraordinario no posto de capitão de corveta o capitão-tenente medico Dr. Luiz da França Marques de Faria.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente, promovendo no corpo de engenheiros machinistas os officiaes constantes do mesmo.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, as cópias dos decretos de 7 do corrente mez, promovendo, graduando e reformando no corpo de commissarios da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente mez, graduando no corpo de officiaes inferiores da Armada, no posto de sargento ajudante o enfermeiro naval de 1ª classe reformado Luiz da França Segundo, continuando, porém, a perceber o soldo integral de 1º sargento com o qual foi reformado.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente mez, reformando no corpo de officiaes inferiores da Armada o contra-mestre de 2ª classe Cornelio Paraná.

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente mez, reformando o cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionaes Felix Francisco do Nascimento, no mesmo posto e com o soldo ...vado na tabella C annexa ... 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 29 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Tercio Antenor Arcias.— Compareça a esta Secretaria de Estado.

José Camillo Ferreira Rebello Junior, tenente-coronel.— Concedo somente com o soldo, na conformidade da 1ª parte do art. 6º da disposição que rege o caso. Ao D. G.

L. J. Brown.— Prove o que allega, apresentando amostras para o necessario exame.

Joaquim Manoel da Fonseca, 1º sargento. — Concedo dous mezes, correndo por conta propria as despezas de passagens. Ao D. G.

José Maia, 2º sargento.— Indeferido, em vistas das informações.

Agostinho Pereira da Costa Mello e João Ignacio de Medeiros.— Como pedem, correndo por conta propria as despezas de transporte. Ao D. G.

Augusto José do Nascimento, Octaviano Lopes Gonçalves, 2º tenente; Luiz Augusto Jansen e Donato Francisco da Costa.— Indeferidos.

José Alves da Fontoura, 2º sargento.— Sim. Ao D. G.

João Duarte Nunes Netto.— De accôrdo. A' Contabilidade.

José Maria de Mesquita, major, e Olympio Bandeira Teixeira.— Como pedem. Ao D. G. o primeiro e á Contabilidade o segundo.

Joaquim Maria da Silva Barros.— Satisfaça as exigencias da Contabilidade.

José Firmino de Andrade.— Seja inspeccionado. Ao D. G.

Joaquim Sylvio Ribeiro.— Satisfaça as exigencias regulamentares indicadas pela Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Aviso n. 28 — Sr. presidente do Estado de Matto Grosso — Tenho o prazer de accusar o recebimento do vosso officio de 6 do mez proximo findo, que acompanhou um exemplar das leis e decretos promulgados e expedidos pelo Poder Executivo, durante o anno de 1910, e agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me.—Saude e fraternidade.

Aviso n. 29 — Tendo sido franqueado ao publico em certos dias da semana o parque do Palacio da Presidencia, ficaes autorizado a incluir na illuminação publica, para todos os effeitos, as lampadas electricas installadas no dito parque em 12 do mez proximo findo. — Ao Sr. inspector da illuminação.

Officio n. 75 — Sr. secretario do Club Commercial do Joazeiro — Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicação que fizestes a S. Ex. de ter sido empossada, em 21 de maio proximo passado, a directoria desse club, eleita para servir durante o exercicio de 1911-1912.— Saude e fraternidade.

Requerimento despachado

Adriano de Abreu, pedindo averbação de tempo de serviço.— Sim.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de Paulo Flores, pedindo sua nomeação de carteiro por haver sido classificado em terceira chave, proferiu o seguinte despacho: «Não ha vaga, e por isso não defiro o petido do supplicante. A doutrina exposta pelo Sr. director dos Correios não é verdadeira em absoluto. Sómente tem preferencia o empregado postal quando em igualdade de condições com candidatos estranhos».

Que foi indeferido o requerimento de João Rodrigues Moraes, ex-official da Administração dos Correios, de Goyaz, pedindo reintegração de logar.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que foi indeferido o requerimento de Joaquim Vieira Rodrigues, pedindo para ser admittido como praticante de telegraphista na estação telegraphica de S. Luiz do Maranhão.

Requerimento despachado

José Francisco da Conceição Junior, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo despacho do requerimento em que solicitou as vantagens decorrentes do decreto n. 1.181, de 28 de junho 1904.—O requerimento do qual é pedido despacho foi indeferido, em vista das informações, em 21 de maio de 1910.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 308$573, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas, em abril ultimo (requisitado por officio n. 451 e aviso n. 1.233);

De 143$095, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de gaz e luz electrica no edificio da mesma repartição em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.234);

De 475$940, a diversos, fornecimentos á mesma repartição, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 453 e aviso n. 1.235);

De 472$080 idem, idem, á mesma repartição, de fevereiro a abril ultimos (idem, idem n. 460 e aviso n. 1.236);

De 3:015$878, idem, idem, á mesma repartição, de janeiro a maio ultimos (idem, idem, n. 461 e aviso n. 1.237);

De 647$400, a Barcellos & Coelho, idem á mesma repartição, em abril ultimo (aviso n. 1.238);

De 1:088$500, a H. Smyth, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo (aviso n. 1.239);

De 231$200, a diversos, idem á mesma repartição, em abril ultimo, (requisitado por officio n. 464, aviso n. 1.240);

De 30:211$785, em diversas delegacias, folhas do pessoal da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, em maio ultimo (aviso n. 1.241);

De 9:977$, no Thesouro, idem do pessoal da mesma repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.242).

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 8.775, de 7 do corrente, abrindo o credito de 250:000$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte (aviso n. 71).

Requerimento despachado

Olympio Camillo de Assis, pedindo reconsideração do despacho de 6 de maio proximo.—Mantenho o despacho a que se refere.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1911

Carlos Euler, sub-director da Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, director, em commissão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo para serem contadas as contribuições descontadas nas folhas de pagamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Deferido.

Eustaquio Bittencourt, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, chefe da construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, identico pedido.—Deferido.

D. Maria Eugenia Fidelis Alves, contribuinte José Eugenio [illegible], ex-conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Maria Manuela [illegible], viuva de José Ignacio [illegible], telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identificar-se na fórma do decreto n. [illegible] de fevereiro de 1866, e como a directoria geral para pagamento [illegible] de que carece a certidão de [illegible] tribuinte.

D. Isabel Pires Villas-Boas, favores do montepio na [illegible] de Elysio Villas-Boas, [illegible] classe da Repartição Geral [illegible] —Selle a certidão do [illegible] irmã contribuinte.

D. Henriqueta Dias Ramos, Antonio Felix Ramos [illegible] 2ª classe da administração [illegible] Minas Geraes, solicita [illegible] montepio.—Prove que [illegible] constante da certidão de [illegible] buinte, de Henriqueta [illegible] Henriqueta Dias Ra[illegible] buinte era tambem chamada [illegible] Ramos, como figura [illegible] mento; que não deixou [illegible] gitimos ou legitimados; [illegible] seu filho Benedicto; [illegible] obito de sua filha Maria [illegible] passada pelo secretario [illegible] Minas Geraes, junta ao [illegible]

D. Maria Augusta de [illegible] Severo Barbosa de Oliveira, [illegible] classe da administração [illegible] Minas Geraes, fazendo [illegible] Prove que o nome Severo [illegible] veira Junior, que figura [illegible] bem pertencia ao contribuinte [illegible] que é seu o nome de Maria [illegible] de Oliveira, mencionado [illegible] cumentos do processo e [illegible] sente a certidão de [illegible] contribuinte de nome [illegible] Oliveira e pague o sello [illegible] pelo secretario das Finanças [illegible] Minas Geraes.

Dia 10

D. Josina de Al[illegible] viuva de José [illegible] telegraphista de 3ª [illegible] Repartição Geral [illegible] pedindo [illegible] Foi [illegible] montepio.—[illegible]

Pedro Dutra, telegraphista [illegible] da Repartição Geral [illegible] dindo o averbamento [illegible] familia [illegible]

o que determina o art. 27 do regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, porteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a restituição de um documento.— Sim, mediante recibo.

João Manoel Pedroso de Castro, aposentado por decreto de 7 do corrente.— Apresente certidão do seu tempo de serviço publico de accôrdo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, constando na mesma o tempo decorrido até á publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de maio foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos que lhes competirem:

Na 2ª divisão:

Para auxiliar de escripta — Waldemar Oliva de Toledo;

Para conferente de 2ª classe — Os de 3º José da Costa Nunes, Manoel Bernardo Nunan e Armando Pinto da Fonseca;

Para conferentes de 3ª classe — O actual Arminio Manoel Fernandes Junior e os praticantes José Joaquim Monteiro, Raul da Costa Aguiar, Carlos Pourchet e Luiz Alberto Warhelev.

Na 3ª divisão:

Para conductor de trem de 3ª classe — O actual de 4ª Julio Mendes Campos;

Para conductor de trem de 4ª classe — Os actuaes auxiliares de escripta Thomé Staines de Castro e Armando Sayão e os actuaes praticantes João Aidano da Costa Imbuseiro e Cesar de Almeida.

Na 4ª divisão:

Para [illegible] de 3ª classe — O actual de [illegible] de Aguiar;

Para [illegible] de 4ª classe — O actual [illegible] Cardoso da Silva.

Na 5ª divisão:

Para auxiliar de escripta — Francisco Fernandes Corrêa.

Na 6ª divisão:

Para 3º escripturario — O actual de 4º Paulo José Pereira de Carvalho Oliveira;

Para 4º escripturario — O actual amanuense José Bernardino de Souza Peixoto;

Para amanuense — O actual auxiliar de escripta Manoel Pereira;

Para auxiliares de escripta — Pedro Rodrigues de Mattos e Delso Augusto de Sá Rego.

— Por portaria da mesma data foi mandado addir á 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, com os vencimentos que lhe competirem, o sub-inspector do trafego da mesma estrada José Antonio da Rosa.

— Por outra da mesma data foram mandados addir os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o § 2º do art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, com os vencimentos que lhes competirem:

Na 2ª divisão — O agente especial Lauro Antonio da Silva;

Na 3ª divisão — O ajudante de divisão José Custodio do Nascimento, o chefe de office nas saguia Borges de Carvalho, o chefe de deposito de 1ª classe Alexandre Roubaud e o chefe de deposito de 2ª classe Francisco Fiuza Braz de Lima.

Na 4ª divisão — O ajudante de residente Affonso de Castro Mello.

Relatorio das experiencias feitas com o explosivo nacional «Stygia» fabricado pelos Srs. Eugenio George & Co'np. e respectivo parecer dos engenheiros Oscar Trompowsky e Alvaro Lessa

Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra — Em cumprimento ás vossas ordens, dirigimo-nos a 19 proximo passado á fabrica de explosivo nacional «Stygia», sita em Nitheroy, onde fomos recebidos pelo Sr. E. George, chimico fabricante e um dos proprietarios. Alli assistimos ás experiencias de segurança, força e producção do fumo da Stygia executadas pelo Sr. George, comparadas com outros explosivos de procedencia estrangeira, entre elles a dynamite Nobel, a Blasting-gelatina, e a Geliquite.

No relatorio junto, que temos a honra de apresentar a V. Ex., acham-se ellas detalhadamente especificadas e delle extrahimos as seguintes conclusões:

Pensamos que em todas as experiencias comparativas o Sr. E. George procedeu com lealdade e boa fé;

a) que essas experiencias feitas ao ar livre tiveram completo exito, demonstrando nas provas de segurança, força e producção de fumo superioridade em relação á dynamite Nobel, Blasting-gelatina e Geliquite, ficando patente que em todos os trabalhos a céu aberto a Stygia preenche cabalmente os requisitos de bom explosivo;

b) que necessita de uma espoleta forte (n. 4) (n. 3) para detonar;

c) que carecemos de dados sufficientes para pronunciar-nos sobre o emprego da Stygia em minas, galerias e outras obras subterraneas, bem como em trabalhos hydraulicos sob agua;

d) que tambem não temos elementos para julgar da influencia exercida pelo meio ambiente, pressão, temperatura e gráo hygrometrico da atmosphera, e si esta influencia, augmentando com o tempo decorrido após o acondicionamento do material, determina progressiva diminuição de suas primitivas qualidades, causando deterioração ou alteração dos agentes chimicos da composição da Stygia;

e) que a fabrica tem capacidade para abastecer o consumo do mercado;

f) que deveria ser restringida a concessão de isenção de direitos aos explosivos estrangeiros, especialmente aos destinados as estradas de ferro;

g) que o Governo Federal deveria olhar com sympathia para essa nascente industria nacional, que tantos serviços póde prestar ao paiz, na paz, para fins industriaes, e na guerra, em minas, torpedos, granadas, etc.

Rio, 26 de maio de 1911. — *Oscar Trompowsky e L. de Almeida.*—*Alvaro Lessa.*

RELATORIO

Para facilidade da nossa tarefa classificaremos os explosivos usados para fins industriaes da seguinte fórma:

1.º A céo aberto. Neste caso são empregados ao ar livre nas aberturas de córtes em pedra, no desdobramento de materiaes etc.

2.º Subterraneamente, nas explorações de minas, trabalhos de tunneis, galerias, etc.

3.º Nas obras hydraulicas, onde é empregado em baixo de agua, no arrebentamento de pedras de corredeiras, etc.

Nas experiencias por nós observadas na fabrica do explosivo nacional Stygia só foram realizadas as do primeiro caso, não tendo sido feitas as do segundo em local subterraneo, sendo que em relação ao terceiro apenas assistimos á explosão de um cartucho de 100 grammas dentro de uma barrica, havendo a immersão durado apenas um minuto. Essa prova feita em um volume de agua de 1/4 de metro cubico approximadamente tinha por fim especial apreciar a producção de fumo dentro da agua, estando a Stygia acondicionada em um cartuxo de envolucro commum, isto é, ligeiramente impermeabilizado.

Com os envolucros actuaes parece-nos não ser pratico o emprego da Stygia em trabalhos *sub agua*; mas esse inconveniente poderá ser facilmente removido adoptando-se envolucros especiaes impermeaveis.

Nada podemos affirmar quanto aos resultados do explosivo no segundo caso, isto é, subterraneamente nas explorações de minas, galerias etc., porque as experiencias que presenciámos foram feitas ao ar livre. Os fabricantes, porém, possuem attestados de engenheiros que empregaram a Stygia em trabalhos subterraneos entre estes — o do tunnel de Copacabana.

Pelo que ouvimos, entretanto, dos interessados presentes, uns, fornecedores de explosivos estrangeiros para minas, e outros que exploram a industria de mineração, parece que a Stygia empregada nos trabalhos subterraneos desenvolve maior quantidade de fumo e gazes deleterios, occasionando dores de cabeça nos operarios mineiros.

O fabricante da Stygia oppõe-se a essas allegações objectando que quando é fechado o recinto em que tem logar a explosão, é sempre necessario o funccionamento de ventiladores, qualquer que seja o explosivo empregado, affirmando que a Stygia neste particular, como em todos os outros pontos primeiramente contestados, tem qualidades superiores aos explosivos estrangeiros.

Era de duas qualidades a Stygia usada nas experiencias: B e A. A Stygia B tem coloração amarellada, apresentando estructura pulverulenta que tem cohesão. Não é pastosa nem gelatinosa. A Stygia A differe da B apenas na coloração.

Os que julgam ser a Stygia explosivo de qualidade inferior apontam essa falta de pastosidade como contra-indicação nos subterraneos declarando haver inconveniente no carregamento das minas, quando estas teem de ser abertas nos lados ou na parte superior das galerias, pois havendo desaggregação da substancia por falta de adherencia, diminue as cargas e derrama-se pelo chão.

Parece-nos não proceder essa objecção por quanto a polvora commum, muito usada em trabalhos subterraneos e por nós empregada em tunneis, ainda é mais pulverulenta que a Stygia.

Os fabricantes guardam sigilo sobre os componentes chimicos da Stygia, mostrando-nos apenas a parte da fabrica destinada ao acondicionamento do material em cartuchos de 100 grammas e de 50 grammas. Tivemos ahi occasião de observar que uma operaria enche 12 cartuchos de 100 grammas em 10 minutos, segundo uma media de 50 kilogrammas por dia de trabalho.

Finalmente a Stygia exige uma espoleta forte para sua detonação. Não detona com as espoletas n. 1 e n. 2. Comquanto a espoleta n. 3, segundo informação do fabricante, baste para detonar, é mais efficaz a de n. 4, que foi a espoleta empregada nas experiencias.

Passemos a relatar o programma das experiencias ao ar livre que tiveram caracter comparativo: constaram de provas de segurança, de força e producção de fumo e contraprovas comparadas com explosivos estrangeiros.

Primeira prova de segurança:

Contacto de morrão de cigarro com Stygia B. Effectuou-se deflagração de cabeças de phosphoros. Idem de deflagração e polvora negra. Percussão por bala de fusil.

Contraprova — Detonação da quantidade suficiente ás provas de segurança; pesagem para medir pressões.

A Stygia apresentou-se incombustivel e não detonou á percussão da bala de fusil em quanto que os explosivos estrangeiros detonaram e inflammaram-se.

2.ª prova de força:

Detonação de 25 grs. de StygiaB comparativamente com 30 grs. de dynamite Nobel e 25 grs. de gelatina explosiva (Blasting-gelatina) sobre chapas de aço doce de 3m,4 de espessura.

Foi perfeitamente concludente esta prova que demonstrou superioridade do poder explosivo da Stygia, porquanto foi o unico explosivo que perfurou as chapas de aço de 3m,4, ao passo que os outros apenas causaram deformação. Essas chapas são as tres que junto acompanham.

3ª prova de segurança:

Percussão da Stygia A por bala de fusil Mauser, comparativamente com a dynamite Nobel.

Contraprova — Detonação do cartuxo chocado por bala, pesagem de uma porção retirada do mesmo para medida de pressões.

4.ª prova de força:

Detonação de 25 grs. de Stygia A comparativamente com igual peso de dynamite Nobel e igual peso de geliquite sobre chapas de aço doce de 3m,4 de espessura.

Como na prova da Stygia B, a Stygia A perfurou a chapa, havendo simples deformação nas experimentadas com a dynamite e geliquite. Estas chapas ficaram em poder do representante do Ministerio da Fazenda.

5ª prova de producção de fumo:

Detonação de duas cargas de Stygia, uma ao ar livre, outra em volume de agua.

6ª prova de producção de fumo:

Detonação comparativa ao ar livre de uma carga de Stygia e outra de dynamite Nobel e uma terceira de Blasting-gelatina.

Essas duas ultimas provas foram como as antecedentes coroadas de exito, e de todas ellas tiramos a conclusão de ser a Stygia um explosivo de 1ª ordem, quando empregado ao ar livre, comparativamente com os explosivos de procedencia estrangeira. E' incombustivel emquanto aquelles são eminentemente combustiveis. Tem mais força explosiva, pois rompeu a chapa de aço de 3m,4 de espessura, ao passo que os estrangeiros apenas deformaram-na, e em igualdade de condições produz menor quantidade de fumo, não detonado pela percussão da bala de fusil e choque em geral, apparentando assim mais segurança, mais força e menos fumo.

Julgamos ser opportuno referir algumas considerações que ouvimos dos fabricantes de Stygia relativamente ás isenções de direitos.

Pagam elles os impostos aduaneiros sobre a materia prima importada para fabricação da Stygia, emquanto que os importadores de explosivos estrangeiros gosam de isenção sempre que requerem ao Governo Federal; e si levarmos em conta a desigualdade nas condições de producção, porque a mão de obra é mais cara e a materia prima tambem, pagando impostos aduaneiros, ainda assim o explosivo nacional é vendido mais barato que o estrangeiro quando este ultimo concorre sem isenção. Sobre esse assumpto lastima o Sr. E. George, chamando a attenção para o facto de serem encontrados a venda no mercado explosivos estrangeiros por preço inferior áquelle que deveriam ter si pagassem os impostos, o que faz crer em abusos dos importadores que gosarem de isenção e descarregam no mercado o excesso dos seus stocks, causando assim prejuizos á nascente industria nacional.

Affigura-se-nos de justiça ser attendida essa reclamação dos fabricantes do Stygia.

Aproveitamos a opportunidade para assegurarmos a V. Ex. nossos protestos de elevada consideração e estima.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.— *Oscar Trompowsky L. de Almeida.* — *Alvaro Lessa*, relator.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente, foi prorogada por seis mezes, com a metade do ordenado, na fórma do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença, para tratamento de saude, ao engenheiro Augusto Olavo Ferreira, fiscal das obras de melhoramento do porto de Manáos.

Expediente de 10 de junho de 1911

Autorizou-se o engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos a permittir, a titulo precario, que a Companhia Telephonica Brazileira installe com assentimento da Companhia Docas de Santos um poste em terrenos de usufructo da mesma Companhia das Docas, para serviço telephonico entre essa cidade e a praia do Guarujá, na villa de Santo Amaro (aviso n. 203).

— Remetteram-se.

Ao Ministerio da Fazenda a publica-fórma de escriptura de acquisição dos immoveis ns. 76 e 90 da praia da Saudade, pertencentes a D. Clementina Martins Costa, tendo corrido o processo de desapropriação pela antiga Inspecção Geral das Obras Publicas (aviso n. 200);

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia copia da planta das modificações necessarias de algumas ruas da cidade baixa da capital da Bahia, approvada por decreto n. 8.750, de 29 de maio ultimo (officio n. 95).

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser effectuado na primeira quinzena do mez seguinte a que se referir a folha de pagamento ao pessoal e operario da commissão fiscal de desobstrucção dos rios da bahiada do Rio de Janeiro. (Aviso n. 199.)

Dia 12

Autorizou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Secças a iniciar por administração a construcção da barragem de terra do S. Pedro de Timbaúba, no Estado do Ceará (aviso n. 198);

O director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a ceder provisoriamente á commissão das obras de saneamento da bahiada do Rio de Janeiro uma lancha a vapor para os trabalhos que lhe estão affectos. (Aviso n. 205.)

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se autorizado a fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Santos a providencia junto á Companhia das Docas para que sejam incorporados aos demais os armazens ns. 13, 14 e 15, no trecho do cáes comprehendido entre Paquetá e a doca do mercado. (Aviso n. 201.)

— Pediram-se:

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury desta capital dispensa do comparecimento aos trabalhos do mesmo jury do 3º official desta Secretaria de Estado Arthur Diniz Villasboas por serem indispensaveis os seus serviços nesta mesma Secretaria de Estado (aviso n. 196);

Ao director geral da Saude Publica que seja submettido a inspecção de saude o cidadão Henrique Moreira Alves, auxiliar do escripta da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife (officio n. 97).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 202 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.

Respondendo ao vosso aviso n. 33, de 7 de maio ultimo, em que informastes ter um aviso do Ministerio da Fazenda, relativamente á necessidade de serem incorporados aos demais os armazens ns. 13, 14 e 15, trecho de cáes comprehendido entre Paquetá e a doca do mercado da Companhia Docas de Santos, ficaes autorisado a providenciar junto a mesma companhia para que tenha execução a incorporação pedida pelo Ministerio da Fazenda, observadas as seguintes condições, aliás propostas no vosso mencionado officio:

«Ser marcado o prazo de tres mezes para a conclusão dos trabalhos indispensaveis no trecho do cáes, a saber: collocação de illuminação electrica, guindastes, etc.; e o de dez mezes para ultimar a reconstrucção definitiva do alludido trecho de Paquetá ao lado da doca do mercado.»

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. engenheiro fiscal das Docas de Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 204 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas. —Com o vosso officio n. 132 de 29 de maio ultimo foram pedidas informações sobre os contractos feitos com Carlos Guinle, Wizig e Traiano Viriato Sabóia de Medeiros e com Bracuhy Falls & Metallurgical Syndicate para estabelecimentos de industria de ferro e aço e exportação dos productos de ferro. Quanto ao primeiro contracto, feito em virtude do decreto n. 8.414, de 7 de março ultimo, em resposta ao officio de 29 de maio ultimo, que foi substituido e consolidado pelo decreto do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 8.379, de 20 de janeiro deste anno, no qual ficaram mantidos todos os favores e concessões do primitivo que não foram expressamente revogados; levantada a caução de 250:000$ substituida pela de 150:000$, tudo em conformidade com o art. 2 do decreto n. 8.414, clausulas XIV e XXI do de n. 8.379, não havendo portanto necessidade de ser alterado o primitivo contracto depois do citado decreto n. 8.414. Quanto ao contracto Bracuhy consta que essa companhia se reorganizara em sociedade anonyma e pedira autorisação de estatutos e permissão para funccionar na Republica, devendo para esse fim ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, de onde aguarda a remessa de um requerimento a respeito.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 206—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 1.[illegible] de abril passado, relativamente [illegible] terreno fronteiro ao quartel [illegible] batalhão de infantaria do Estado [illegible] Piauhy, [illegible] proposto de [illegible] mal para as obras do mesmo [illegible] achou-se de [illegible] cordo com a informação prestada pelo encarregado das obras da Quinta da Lagoa, [illegible] por copia, em additamento [illegible] vos foi communicado por aviso n. [illegible] de fevereiro ultimo: 1º que, quando a [illegible]

ro do terreno em frente ao quartel-typo, não nos pertence a s trabalhos de melhoramento do parque da Quinta, estando mesmo taes terrenos separados por um muro de contorno, já construido por ordem do Sr. Presidente da Republica e para que aquelle estabelecimento militar pudesse dispor de uma grande praça em frente ao seu edificio; 2º que, quanto á via de communicação para transporte de material para as obras em execução no alludido quartel e passagem do material bellico e das forças nelle aquarteladas, foi ella effectuada em dezembro do anno proximo passado, posteriormente á reclamação do engenheiro, que de outubro, e em melhores condições que existente anteriormente, passando por ella livremente vehiculos de toda especie, material bellico, etc.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1911

Fernando Pinto Mattoso, carteiro da agencia de Cascadura, pedindo 30 dias de licença, com prorogação, para tratamento de saude. Concedo.

— Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia do Correio de Todos os Santos, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, na fórma do regulamento.

— Hermes Ferreira Soares, carteiro da agencia de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, pedindo 15 dias de licença, em prorogação, para tratar de interesses.—Concedo.

Dia 9

Sutton Feliciano da Silva, pedindo sua nomeação para o logar de praticante.—Indeferido, á vista das informações.

— Romualdo Ferreira de Almeida, pedindo nomeação para o logar de servente.—O requerente não póde ser attendido presentemente.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos pelo general prefeito:

Antonio Ferreira da Costa, Azevedo & Companhia, Alexandre Lopes, Adelino Motta, João Vianna Lobato de Vasconcellos e João Martins Gonçalves de Miranda. — Indeferidos.

J. Martins de Castro. — Indeferido, mantido á revelação da multa.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira e Francisco Regis de Oliveira. — Indeferidos.

Mariland & Machado.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Do Dr. director geral:

Manoel Garcez.— Deferido.

Egidia Rodrigues de Souza.—Satisfaça a exigencia da 1ª sub-directoria.

Foram intimados:

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna:

Candido Emilio de Avellar, proprietario do predio n. 91 da rua [illegible] de Julho, a partir immediatamente com as obras do referido predio, até a demolição completa, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Baroneza de Bomfim, proprietaria do predio n. 207 da travessa S. Salvador, representada por Joaquim Pinto Santiago, á fazer o barracão construido nos fundos do referido predio immediatamente.

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Baroneza Bomfim e outros, proprietarios do predio n. 207 da travessa S. Salvador, representados por Joaquim Pinto Santiago, multados em 10$, por infracção do art. 36, do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (terem construido sem licença, um barracão nos fundos do predio acima referido).

Pelo agente do 22º districto, Campo Grande:

Mariland & Machado, representados por Arthur Machado, estabelecidos á rua dos Capoeiras n. 16, multados em 10$, por infracção do art. 43 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (estavam negociando, sem licença do corrente exercicio).

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna:

Dr. Candido Emilio de Avellar, multado em 20$, por infracção do art. 1º do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar fazendo obras importantes no seu predio á rua Visconde de Sapucahy n. 91, sem licença).

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

Nicola Aguello, estabelecido á rua do Senado n. 252, multado em 20$, por infracção do paragrapho unico do art. 1º combinado com o art 2º, do decreto n. 1.156, de 28 de novembro de 1907, (estar fazendo entrega de pão, exposto ao pó).

Foram intimados:

Pelo agente do 2º districto, Santa Rita:

Dr. curador de ausentes, representante legal do proprietario do predio n. 20 da rua da Harmonia e Maria Margarida Alves Figueiredo, representada pelo Dr. Oscar Rocha Cardoso, proprietaria do predio n. 14 da ladeira do Livramento, a cumprirem os laudos das vistorias realizadas nos referidos predios, no prazo de 15 dias.

Directoria Geral da Fazenda

Despachos pelo prefeito:

Bernardo Pinto Machado Bastos.— Cancelle-se.

Hortencia Romana dos Santos.—Cancelle-se a divida, á vista da informação.

Manoelino Miguelo.— Indeferido, visto já ter o requerente recebido a importancia a que tinha direito.

Sub-directoria de Rendas

Imposto de licenças

Arthur de Andrade, Dick Hen & Cº Limited, Domingos Moreira dos Santos, G. S. Machado, Joaquim da Silva Pinto, Ribeiro & Paiva, Silvino Queiroz, Seraphim de Carvalho e outro e Severo Napolitano.—Deferidos.

Elias J. Allam.—Sim, opportunamente.

João Baptista de Oliveira.—Sim.

Dr. Eduardo Ferreira Franco.— Indeferido, de accôrdo com a lei.

Alexandre Domingues Gonçalves, Luiz Tones de Mello e Alexandre Moraes.— Indeferidos, á vista da informação.

Exigencias

Costa & Figueiredo, Antonio Fernandes, A. Pacheco & Comp., Alves Correa & Irmão, Stipea & Schirch e Pereira & Irmão.—Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

José Thompson Motta — Deferido, de accôrdo com a informação.

Antonio N. de Almeida, Bernardo Bartholomeu, Antonio J. Dias de Castro, Joaquim F. Leal e José Ramos — Restituam-se.

Associação de N. S. Auxiliadora, Club R. [illegible] da Liga Maritima Brazileira e Companhia F. C. de Villa Isabel — Deferidos.

Carlos A. de Miranda Jordão, José Cordeiro da Graça, Palmerino Martins de Souza, The Neuchatel Asphalt & Comp., Tamaro G. Bezzi e João da Silva Carvalho — Indeferidos.

Pelo director geral:

Manoel P. Ribeiro de Carvalho e José Alcarás — Deferidos, nos termos das informações.

Marianna L. Gonçalves e José Gomes de Araujo Beltrão — Deferidos.

Antonio J. Rabello — Indeferido.

Companhia Luz Stearica e outros — Não compete á Prefeitura e sim á Commissão das Obras do Porto, a execução das obras indicadas, para as quaes já a mesma commissão abriu concurrencia.

Pela 2ª Sub-directoria:

Antonio Cid Loureiro (conta n. 1.420).— Conclua a obra.

3ª circumscripção — Société Anonyme du Gaz.—Pague o imposto de exercicio.

Lafayette B. R. Pereira.—Faça desapparecer as pequenas depressões existentes.

5ª circumscripção — Joseph Gnoud e Ruben Meinik.—Passe-se, pagos os emolumentos.

6ª circumscripção — Joaquim M. de Oliveira.—Passe-se guia.

Pela 3ª Sub-directoria:

Brazilian Cool Company Limited, Damiank & Lexel e Carlos Piquet.—Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria:

Ludovico Homem da Rocha, Adriano Nogueira, Leon Bazin, Dr. Manoel Alvaro Souza, Sá Vianna, Mario J. de Oliveira Sayão, Joaquim Souza Mendes, Elisa Mattos da S. Ayrosa e Caetano de A. Vasconcellos.—Passem-se alvarás.

Associação dos Funccionarios Publicos Civis.—Passem-se alvarás de accordo com a informação.

José Pereira Frade.—Passe-se alvará.

João Ramos & Comp.—Junte a autorização.

1ª circumscripção—Antonio Cid Loureiro.—Pague a prorogação.

Antonio José da Rocha.—Não precisa de licença.

Dr. Francisco Simões Corrêa.—Junte planta de accordo com a lei e assignada por constructor habilitado.

2ª circumscripção—Joaquim B. Pinto.—Compareça.

Pedro Leandro Laubeit.—Junte o ultimo alvará e faça demolição do commodo situado no quintal.

3ª circumscripção — Dr. Manoel P. Cardoso Fontes.—Prove posse legal do terreno que quer construir.

Oliveira Moraes & Comp, Cazales & Domingos.—Passe-se guia.

F. Mello & Comp.—A licença não póde ser dada para lanças maiores de 0m,80 que é o maximo permittido por lei.

José da C. Nunes.—Habite-se.

4ª circumscripção — José P. dos Santos.—Póde habitar.

Antonio G. de Abreu, Antonio da M. Bastos e José L. de Mattos.—Passem-se guias.

João A. Rodrigues.—Indeferido, por motivo de recúo.

Julio T. de Abreu.—Passe-se guia.

Roberto de S. Corrêa.—Prove o que allega e complete os desenhos.

José M. P. de Castro.—Projecte a parede de nomeação.

5ª circumscripção — Antonio da C. Fernandes.—Junte a licença.

6ª circumscripção — Adelino J. Pereira e Dr. Luiz [illegible] de A. Ramos.—Habite-se.

7ª circumscripção—Arthur C. da Cunha e Francisco M. de Jesus.—Deferidos.

João P. de Almeida Junior.—Junte planta do cadastro.

Antonio da Cruz.—Satisfaça a exigencia.

Pela 5ª Sub-directoria:

Joaquim de O. Reis, Elza G. de S. Rocha, Arthur C. de Andrade, Fabricia de T. Botafogo, Anna O. B. de Castro, Rita F. de Castro e Bartholomeu A. B. Gonçalves.—Deferidos.

Augusto Dumas.—Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despachos:

Pelo director geral:

Guilherm na Augusta Bandeira Barradas, Laura S. Novaes e Felecissima de Souza Oliveira. — Subam a despacho do Sr. prefeito.

Sylvia Rezende. — Ao Sr. director geral da Hygiene para providenciar quanto á inspecção medica.

Maria Amelia de Azevedo Daltro Santos. —Suba a despacho do Sr. prefeito.

Anita Guedes Bittencourt. —Deferido, de accordo com a informação.

Anna Dantas de Oliveira Santos. — Ao Sr. almoxarife geral para fornecer, em termos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.227, de 9 do corrente, pagamento de 3:858$, da feria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço do almoxarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 1.208, de 3 do corrente, idem de 472:727$900 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, da medição provisoria do material importado em fevereiro ultimo.

N. 1.209, da mesma data, idem de 2:255$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e março ultimos.

N. 1.206, da mesma data, idem de 2:000$, a M. Almeida & Comp., idem, idem, em março ultimo.

N. 1.205, da mesma data, idem de 1:115$200 a Villas Boas & Comp., idem, idem.

N. 1.034, de 8 de maio, idem de 2:251$200 ao jornal *O Paiz*, da publicação de edital, em outubro do anno proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.507, de 31 de maio, pagamento de 2:[illegible]$100 a Eickhoff Carneiro Leão & Comp., de fornecimento ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno;

N. 1.574, de 6 do corrente, idem de 1:3[illegible]$057 aos Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Mario Floriano de Toledo e Leopoldo Meira, de gratificação, em maio ultimo;

N. 1.558, de 5 do corrente, idem de 1.000$ da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, 2º tenente Candido José de Oliveira Souza Sobrinho e Sequian Niebler, em maio ultimo;

N. 1.559, da mesma data, idem de 50$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes José Ferraz de Barros, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 1.526, de 2 do corrente, idem de 350$, das folhas de vencimentos do guarda e do secretario do Serviço de Informações e Bibliotheca, em maio ultimo;

N. 1.492, de 31 de maio, idem de 3:750$ á Brasilianische Rundschau, do 1º trimestre das assignaturas tomadas por este Ministerio, para o corrente anno;

N. 1.471, de 30 de maio, idem de 360$ a João Camayrano & Comp., do aluguel de embarcação para o transporte de immigrantes, em abril ultimo;

N. 1.560, de 5 do corrente, idem de..... 5:579$300 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 1.402, de 30 de maio, idem de 60$ a Arens & Comp., idem ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno.

N. 1.478, da mesma data, idem de 367$000 a Genaro Dias & Comp., idem ao aprendizado Agricola de Barbacena, no corrente anno;

N. 1.476, de 30 de maio, idem de 480$ a Oswaldo Ramos Lima, do fornecimento e concerto de moveis da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno;

N. 1.458, da mesma data, idem de 500$ á Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, do fornecimento de 50 cadernetas de passagens para uso do gabinete deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.484, de 31 de maio, idem de 620$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo;

N. 1.497, de 30 de maio, idem de 701$200 á *Gazeta da Tarde*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.495, de maio, idem de 1:600$ ao *Correio da Manhã*, idem, idem, idem;

N. 1.512, da mesma data, idem de 149$600 ao Lloyd Brazileiro, de transporte de duas animaes de raça, por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.435, da mesma data, idem de 52$500 ao mesmo de passagem concedida, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.470, da mesma data, idem de 210$ ao mesmo, idem, idem idem;

N. 1.553, de 5 do corrente, idem de [illegible] ao Conselho de guarda livros;

N. 1.440, de 25 de maio, idem de 3:000$ á Agencia Americana, de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.498, de 31 de maio, idem de 200$ ao bacharel Eduardo Lopes, de gratificação;

N. 1.521, da mesma data, idem de 800$ ao Dr. Arlindo Fragoso, de gratificação;

N. 1.500, da mesma data, idem de 15:000$ ao presidente da Sociedade Jockey Club Dr. Marciano de Aguiar Moreira, a titulo de premio de animação;

N. 1.464, de 30 de maio, idem de 252$ ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.034, de 15 de abril, idem de 615$ ao director da Escola Agricola da Bahia Dr. Henrique Dodt, de diarias a que fez jús de 1 de março a 12 de abril ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.450, de 5 do corrente, pagamento de 501$700, pela Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, a Souza & Barros, de artigos fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.158, de 17 de maio, idem de 8:052$751 á Caixa da Força Policial, das folhas do pessoal encarregado da conservação das caixas de avisos policiaes, por ella pagas em fevereiro e março ultimo;

N. 2.441, de 3 do corrente, idem de 533$332, das folhas de gratificação que competem, em maio ultimo, aos professores do Instituto Nacional de Musica Carlos Fernandes Gomes, Nicia Silva e Theodoro Waldo.

N. 2.432, de 3 do corrente, idem [illegible] da Filha do carpinteiro que [illegible] Palacio Presidencial, em maio ultimo;

N. 2.426, de 3 do corrente, idem [illegible] ao auxiliar interino da Bibliotheca Lafayette Moura, de gratificação [illegible] st tuição, em maio ultimo.

N. 2.425, da mesma data, idem [illegible] ao bacharel Edgard de Castro Rebello gratificação.

N. 2.011, de 6 de maio, idem [illegible] ao director da Casa do Correio Pires Fagunna, de despezas miudas pagas em março ultimo.

N. 2.424, de 3 do corrente, idem [illegible] a Gomes Pereira, de objectos fornecidos á Secretaria de Estado ultimo.

N. 2.431, da mesma data, idem [illegible] ao deputado Rogerio Corrêa de [illegible] ajuda de custo.

N. 2.444, da mesma data, idem [illegible] porteiro do Forum, de despezas [illegible] elle pagas em maio ultimo.

N. 2.446, da mesma data, idem [illegible] ao porteiro da Corte de Appellação Francisco da Rocha, idem, idem.

N. 2.210, de 19 de [illegible] 5.837$802 a diversos, de [illegible] Policial do Districto Federal, trimestre do corrente anno.

N. 2.439, de 3 do corrente, idem [illegible] 7:199$816 a diversos, idem [illegible] Benjamin Constant, em maio ultimo.

N. 2.262, de 22 de maio, idem [illegible] pela Delegacia Fiscal no Rio Grande [illegible] a Manoel Urbano Chaves, de [illegible] expediente fornecidos para [illegible] ral em S. João Baptista [illegible] naquelle Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento do 2º tenente [illegible] bre da Silva, pagamento de [illegible] vidas do exercicio de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Supremo Tribunal Federal

7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM [illegible] DE 1911

Presidencia dos Srs. ministros [illegible] medio; procurador geral [illegible] Sr. ministro Cardoso de [illegible]

A's 11 horas e meia da manhã [illegible] sessão, achando-se presentes os [illegible] Manoel Murtinho, André Cavalcanti Ribeiro, Guimarães Natal, [illegible] canti, Manoel Espinola, Pedro [illegible] Saraiva, Godofredo Cunha, [illegible] Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer com [illegible] Hermenio do Espirito Santo, [illegible] Epitacio Pessôa, com causa [illegible]

Foi lida e approvada a acta [illegible] terior e de passado to[illegible] a mesa.

[illegible] Sr. ministro [illegible] Ruy Barbosa, pela [illegible] ordem do dia [illegible] publicação [illegible] e [illegible] prazos, [illegible] Sr. [illegible] sobre o Tribunal [illegible] pequena, [illegible] memoriaes [illegible] para a sessão de [illegible] gamento do [illegible]

JULGAMENTOS

Recurso extraordinario

N. 527 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes embargados, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Candido Barata e Pedro Lessa.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 1.318—Pernambuco—(sobre embargos) —Relator, o Sr. ministro Alvaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, a Companhia de Seguros «Paranaense»; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos. — Foram desprezados os embargos, para confirmar o accórdão em[illegible]

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.634 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.515 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, o Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada embargada, a Companhia de Seguros New York Life Insurance Company.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Leoni Ramos. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Alvaro Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 29 de maio a 3 de junho de 1911

Acção summaria especial

Autor, Dr. Affonso Corrêa Lyrio; ré, a União Federal. — Concedo a prorogação requerida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Martins Ayra Coelho.—Julgo por sentença a penhora de fls. visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Prudente Affonso, filha e Francisca Gomes Braga. —Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victorino José da Costa.—Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Fluminense de Transportes.—Julgo por sentença a penhora de fls. 91, cabendo ao procurador da executada requerer o que for de direito

unica, entre as parentas a quem pelo art. 36 póde o funccionario dispôr da pensão por tres annos, si o não houver feito pela inscripção, por isso que, como expressamente dispõe, taes parentas só devem ser *em gados não contemplados* no art. 33 e quando ainda *soccorridas* pelo mesmo contribuinte. Disposições tão precisas, claras e terminantes só podem ser applicadas no sentido natural e obvio das suas palavras, não comportam de modo algum interpretações extensivas sob o fundamento de injustas ou de oppostas á equidade. Só o legislador as póde modificar.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 762, appellante, Bernardino Martins; appellada, a justiça; n. 798, appellante, Domingos de Oliveira; appellada, a justiça; n. 800, appellante, Antonio da Silva Leite; appellada, a justiça; n. 815, 1º appellante, José Macedo Ferreira; 2º appellante, Antonio Menezes de Carvalho; appellada, a justiça; n. 832, appellante, Arnaldo Sabrosa; appellada, a justiça; n. 840, appellante, José Pedro da Costa Sobrinho; appellada, a justiça; n. 872, appellante, Alfredo Gonçalves Leonardo Sobrinho; appellada, a justiça sanitaria; civeis: n. 1.456, appellante, a justiça sanitaria; appellado, João Jacintho Cordeiro; n. 1.457, appellante, a justiça sanitaria; appellado, João Pereira da Silva, terão logar na sessão da 1ª Camara no dia 15 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de junho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Guimarães.*

Sessão da Primeira Camara em 12 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Endas Galvão — Secretario, o Dr. Evaristo Gonçalves

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho Moura Carijó e Diogo de Andrade.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 912 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, José Salomão. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Côrte de Appellação, visto achar-se o paciente á disposição do Dr. 3º delegado auxiliar.

Aggravos de petição

N. 2.361 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, João Ferreira dos Santos; aggravados, Henrique Ferreira & Comp., credores e syndicos da fallencia de Pereira Nelson. — Negaram provimento unanimemente.

N. 2.366, — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravam os Hon. Luiz Cavalcanti e outros, aggravado, D. Joanna Isabel Augusta do Carmo e outros. — Julgou-se renunciado e deserto, unanimemente por não ter sido preparado no prazo legal.

N. 2.372 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Francisco de Almeida Santos; aggravada, a Companhia Serviços de Portos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.375 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; aggravante, Victoria Braga; aggravado, o Juizo. — Tomando-se conhecimento do aggravo pelo voto do desembargador e contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Moura Carijó, deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando seu despacho, defira o pedido do aggravante contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Tavares Bastos para redigir o accordão.

Não tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 860 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, João Alves Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 871 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio José Ferreira. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção contra os votos dos desembargadores Moura Carijó e Dias Lima.

Appellações civeis

N. 1.254 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Arnaldo & Comp.; appellado, João do Carmo Sobrinho. — Negou-se provimento pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Moura Carijó.

Designado para redigir o accordão o Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Não tomou parte no julgamento por impedimento o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.276 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellantes, D. Delphina Alves Rodrigues e seus filhos; appellados, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Por suspeição do julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser impedido o Sr. desembargador Endas Galvão.

N. 1.432 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Luiz Faria; appellado, Manoel Alvaro. — Negou-se provimento, unanimemente.

Sorteio

Recurso crime n. 366 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravos de petição n. 2.374 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade e n. 2.378 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Em mesa

Aggravo de petição n. 2.380.
Recurso crime n. 364.

Publicação

Aggravos de petição ns. 2.361, 2.362, 2.366, 2.368 e 2.372.

Passagens de autos

Ao Sr. desembargador Dias Lima — Appellações civeis ns. 1.260, 1.401 e 1.587.

Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Appellações civeis ns. 1.445 e 1.487; commerciaes ns. 1.272 e 1.212; embargos de nullidade ns. 1.398, 1.246, 1.214 e 1.200.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade — Embargos de nullidade ns. 1.220, 920, 1.223, 1.220 e 638.

Em mesa

Appellações crimes sanitarios ns. 874, 875, 876 e 879.

Processo com dia para julgamento

Appellações crimes ns. 872, 798, 800, 815, 840 e 762.
Appellações civeis ns. 1.457 e 1.456.

Accordãos publicados

Appellações crimes ns. 850, 860 e 871.
Appellações civeis ns. 1.307 e 1.[illegible].

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSELL — ESCRIVÃO, [illegible] DEIRA DE MELLO

Justificação para naturalização

Justificante, José Bernardino da Costa. — Ao Dr. promotor.

Execução

Exequente, José Gomes [illegible], executado, Dr. Thomaz de Aquino e Castro. — Recebidos os embargos. Vista ao embargado para contestal-os no prazo da lei.

Despejo

Autora, a Companhia de Seguros [illegible] Rio de Janeiro; réo, [illegible]. — Julgo procedente o pedido e despejo.

Despejo

Autor, José Joaquim Barros; réo, [illegible] Adriano. — Julgada procedente a acção, condemnada a ré no pedido, juros e custas.

Despejo

Autor, Francisco Luiz de Souza; réo, [illegible] Gil e Silva. — Recebido o aggravo [illegible] — Julgando que [illegible] custas.

Officio

A Chefatura de Policia; [illegible] José da Silva Guimarães. — Ao Dr. promotor.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Paschoal Fabrizio. — Art. 303 do Codigo Penal, [illegible].

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despacho do dia 5 de junho

Réo, Eduardo da Silva (art. 294 e [illegible]. Recebida a denuncia.

Réo, João do tal (art. 303). — Designo novo dia e hora para o processo.

Reo, José Manoel Rodrigues (art. 303). Idem.

Dia 6

Acção de despejo

Autora, D. Rosa Maria da Conceição; Manoel Antonio Gomes. — Recebido o despejo.

Acção ordinaria

Autores, Luiz Fernandes & Companhia; Cunhado da Cunha Braga. — Sendo [illegible] os aggravados a constituirem advogado contra-minuta o aggravo.

Processos criminaes

Réo, Guilherme dos Santos (art. [illegible]. — Idem.

Réo, Alexandre Francisco dos Santos (art. 303). — Idem.

Réo, Antonio de Almeida Pinto (art. [illegible]. — Idem.

Dia 7

Divorcio amigavel

Supplentes, Floduardo Barbosa dos Santos Ma[illegible] Theresa Zanella.—Cumpra-se.

Inventario

Fallecida D. Rosa Fortuna de Almeida.—O Sr. 1º procurador da Republica.

Processos criminaes

Oscar Parreiras (art. 304).—Designe-se dia para interrogatorio.

[illegible] ud ero Santos Paixão—Designe-se dia e hora para o processo.

[illegible] Alfredo Frederico de Carvalho (art. 303)—Idem.

Inquerito

Sobre violencias no mesmo Antonio Joaquim Dias.—Ao dr. promotor a bem.

Sobre o defloramento de Christina M. da Silva.—Idem.

Sobre o defloramento de Sebastiana Felicina.—Idem.

Sobre o defloramento de Etelvina Luiza [illegible]ra.—Idem.

Sobre o defloramento de Cecilia M. da Conceição.—Idem.

Sobre o defloramento de Judith A. Almeida.—Idem.

Despacho do dia 8 de junho

Acção de despejo

Autor, José Lopes Pereira do Lago; réo, Manoel Pereira Ramalho.—Recebida a appellação em um só effeito.

Acção executiva

Autor, José de Freitas Castro; réo, Armindo Telles de Moraes.—Nomeados peritos para dar o valor a causa.

Processos criminaes

[illegible], Alvaro Wedekind (art. 303).—Ao Dr. [illegible]

[illegible], João Antonio Teixeira. (art. 267).—[illegible] nesse novo prazo e hora para o processo.

[illegible]s, Carlos Francisco de Paula e outros [illegible] 303).—Idem.

[illegible]o, José Rodrigues de Souza (art. 303).—[illegible]

Inquerito

Sobre offensa physica em João de Andrade. [illegible]

Sobre offensa physica em Thereza do Carmo.—Idem.

[illegible] offensas physicas em João Fernandes [illegible]s.—Idem.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

DE PROTESTO

O Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, [illegible] Supremo Tribunal Federal, servindo de juiz semanario:

Faço saber aos que o presente edital por [illegible] virem ou delle noticia tiverem que, por parte do Estado de S. Paulo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. ministro juiz semanario [illegible] decreto federal n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910, foi concedida autorização a [illegible] Mogyana [illegible] estradas de ferro e [illegible]ção para a construcção, uso e gozo [illegible] estrada de ferro da cidade de Igarapava [illegible] Estado de S. Paulo, á cidade de [illegible], no Estado de Minas Geraes, para [illegible] incorporam á linha de tronco a Araxá, ficando sujeita ao regimen contractual estabelecido pelo decreto n. 862, de 16 outubro de 1890 excluindo o favor da [illegible] de juros, essa concessão affecta a [illegible] dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, porque o decreto legislativo n. 109, de 14 de novembro de 1892, que regula a competencia da União e dos Estados para a concessão de vias de communicação terrestres e fluviaes, dispõe no seu art. 3º: «quando o melhoramento interessa a um ou mais Estados, sobre elle resolverão os poderes respectivos»; e o Estado de S. Paulo não foi ouvido. Esse decreto firma a competencia da União quando se trata: I, de vias de communicação fluviaes ou terrestres constantes do plano geral de viação que foi adoptado pelo Congresso; II, de todas as outras que futuramente forem, por decreto do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. Em nenhuma das hypotheses está comprehendida a estrada em questão: ainda não foi adoptado pelo Congresso o plano geral de viação; nem havia disposição legislativa declarando-a de utilidade nacional. Pelo art. 2º do preceito do decreto de 1892 é exclusiva dos poderes estaduaes a competencia para fazer concessão de estradas de ferro em todos os demais casos, podendo a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras estradas, além dos casos apontados, *precedendo accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam ellas interessar* (art. 4º). E' verdade que tardiamente, a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que fixou as despezas geraes da Republica (art. 32, n. XVII e paragrapho) autorizou o governo a fazer a concessão da linha ferrea de Igarapava a Uberaba, de maravendo federaes as linhas actuaes da companhia *em conclusão* ou concedidas; e, em virtude dessa lei, foi expedido o decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, autorizando a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910 (*Diario Official* junto), porém as clausulas desse decreto exorbitam em pontos essenciaes da autorização do Congresso. Attenda-se: I. A autorização legislativa declarou federaes apenas *as linhas actuaes em construcção ou concedidas*; entretanto, a clausula XIII do decreto n. 8.58[illegible] declarou taes não só a linha do prolongamento de Igarapava a Uberaba, como tambem todas as linhas actuaes da companhia, *já em trafego*, em construcção ou em estudos, ou apenas concedidas por qualquer titulo. II. A autorização legislativa, isto é a lei citada, declarou federaes as linhas apenas para o effeito de serem fiscalizadas pelo governo da União, e decreto citado de 8 de março accrescentou que o serão tambem—*clausula XIII*—para quaesquer effeitos, e principalmente para o de serem fiscalizadas e ficarem dependentes do governo da União, em tudo quanto se referir á construcção, ao trafego e a quaesquer actos que importem alienação, no todo ou em parte, das referidas linhas. E' bem de ver que esse decreto affecta o direito do Estado de S. Paulo á encampação e á tomada de contas para o effeito de reducção das tarifas, bem como os contractos celebrados com o Estado de São Paulo, em cujo regimen a companhia se constituiu e prosperou. Simples leitura do contracto de 19 de junho de 1873, celebrado pelo governo da então Provincia de S. Paulo com a Companhia Mogyana, e de outros que lhe seguiram até a concessão feita pelo decreto estadoal n. 835 A, de 22 de outubro de 1909, mostra o asserto. Assim, o Estado de S. Paulo, por seu representante legal, o para resalva de seus direitos, protesta contra o acto do governo da União que, exhorbitando da autorização legislativa, pelo decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, declarou federaes todas as linhas da companhia Mogyana, mesmo em trafego, quando essa declaração, para effeitos de tamanha latitude, não podia alcançar senão o trecho comprehendido entre o entroncamento da linha de Igarapava a Uberaba tambem protesta contra qualquer acto da Companhia Mogyana, que importa em inadiplimento de seus contractos com o Estado, apadrinhada pelo alludido decreto. Nestes termos, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se o Exm. Sr. Dr. procurador geral da Republica, sendo o mesmo publicado pela imprensa. A. P. deferimento. Rio de Janeiro, junho de 1911.—O procurador geral do Estado de S. Paulo, *João Passos*. Despacho—A. Sim, em termos. Rio, 7 de junho de 1911.—*André Cavalcanti*. Termo de protesto— Aos dez dias do mez de junho de 1911, nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, perante mim secretario, compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo e por elle me foi dito, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, que, na fórma de sua petição, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo, protestava, como protestado tem, para todos os effeitos, contra o acto do Governo Federal, constante no decreto n. 8.588, de 8 de março do corrente anno, que julga lesivo dos interesses do Estado de S. Paulo. E, de como assim o disse, lavrou-se termo de protesto, que, lido e achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo. E, eu Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevo. —Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911. *João Passos—José Guilherme de Souza—Manoel Maques Leitão*. Intimação— Sciente. Rio, 10 de junho de 1911.—*A. A. Carloso de Castro*. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem competir ou interessar, mandei passar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e outro de igual teor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 10 de junho de 1911. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o fiz escrever.—*André Cavalcanti de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de A. V. Aiella

De publicação da declaração da fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e consignatario de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Desiderio Strauss, devidamente instruido e depois das necessarias dilligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 3/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e empreiteiro de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de maio de 1909, mandando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se no dia 18 de junho proximo, á 1 hora da tarde, no salão das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 1, 18, 80 e 82 e seus paragraphos

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.* (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Arino de Barros Dias

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do fallido Arino de Barros Dias lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Arino de Barros Dias, declarado fallido a requerimento de Arthur Cardoso, achando-se no caso de ser rehabilitado, segundo prova com os documentos que offerece e lhe faculta o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex. que A. esta com os mesmos documentos e por dependencia D.ao escrivão desta 3ª vara, seja ouvido o Sr. Dr. curador fiscal das massas fallidas, publicados pelo prazo de 30 dias os respectivos editaes. Requer mais que, findo esse prazo, sejam os autos conclusos a V. Ex. para resolvidas as oppos ções que, por ventura houver, ser o supplicante julgado rehabilitado, cessado contra elle todas as interdicções decorrentes da declaração de sua fallencia, *ut* art. 147 e seu paragrapho da citada lei n. 2.024. Nestes termos pede deferimento. E. R. J.—Com a procuração e nove documentos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.— O advogado, *Alvaro de Souza Macedo.* (Estava sellada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara Commercial, 7 de junho de 1911. O distribuidor interino, F. A. Martins.—Despacho: A., como requer. Rio, 9 de junho de 1911.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Arino de Barros Dias. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior. — *José Affonso Lamounier Junior*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Avelino Francisco da Silva com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da Setima Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Avelino Francisco da Silva, portuguez, casado, canteiro, que residiu á rua de S. Clemente n. 178, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos o publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1911. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Dias & Silveira

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem que movendo por este juizo Manoel Pereira, um executivo por nota promissoria contra Dias & Silveira, recahiu a penhora em o producto da venda de bens a estes pertencentes, em mão do leiloeiro J. Lages. E como tenha de ser levantada a respectiva importancia pelo exequente, cito por este os credores incertos dos executados, de conformidade com art. 517 do Reg. 737 de 25 de novembro de 1850, para no prazo de 10 dias, que correrá da publicação do presente, virem disputar preferencia sobre o referido producto, sob pena de ser passado o competente mandado a favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. 11ª Pretoria, 2 de junho de 1911. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz secção d—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou fora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escriptura publica* lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado (doc. n. 1), *todos os terrenos da antiga sesmaria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi conhecida no Morgado*, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filho José de Azeredo Coutinho e Mello, instituição essa feita por *escriptura publica de 8 de novembro de 1753*, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); *taes terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salina» e se estendem da lagoa de Ypitanga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes.* Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Coelho Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado de Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (*doc. n. 3*)—em legitima [illegible] que esse Morgado foi expr[illegible]mente, reconhecido pertencer [illegible] dos paes da vendedora, e por [illegible] na qualidade de sua [illegible] necessaria, pelo decreto legi[illegible] de 4 de outubro de 184[illegible] vinculo se transferiu ao [illegible] mum da propriedade, no an[illegible] fallecimento do ultimo ma[illegible] mae da vendedora. Entret[illegible] conhecimento dos supplica[illegible] mento a *União Federal*, pe[illegible] respectivo procurador e com[illegible] *nicipal de Cabo Frio* estão [illegible] legitimidade dos supplicantes [illegible] terrenos, mas é outra, a[illegible] gando o direito de [illegible] e se julgando no direito [illegible] si lhes pertencesse, p[illegible] (que não tem via hered[illegible] si ou por occupação, [illegible] immovel, ou parte [illegible] dos interessados dir[illegible] fosse, ou quaesquer [illegible] oceanos, os supplicantes [illegible] E., que se dirige [illegible] manifestação de p[illegible] geral na pessoa do s[illegible] como a Camara Muni[illegible] Cabo Frio, na pessoa de [illegible] represente — para que [illegible] acto de turbação, com[illegible] ramento e outros q[illegible] tem ocupação ou ut[illegible] de-se lhes a pena [illegible] quadrado de sólo [illegible] turbativo, além das pe[illegible] se poderem apara[illegible] sejam expedidos edi[illegible] quem quer que seja [illegible] mento desta mar[illegible] ção das pessoas po[illegible] bem como para o flo[illegible] prazos de preserip[illegible] reconhecido. [illegible] da taxa judiciar[illegible] causa em 10:000[illegible] mento de [illegible] cumentos que [illegible] das duas e-mpolas [illegible] 300 réis cada um[illegible] de abril de 1911.— [illegible] sendo-me apresenta[illegible] preferi o [illegible] quem, em dia e [illegible] [illegible] [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.915

Antonio Ferreira Menéres, successor estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinhos, e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima com intento ao nome caracteristico «Menerés Porto».

Esta marca que poderá variar em côres e dimensões será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem o vinho de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—*Antonio Ferreira Menéres*, (Sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 3 horas de 6 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.945, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. O director, *Fabio Leal*.

N. 2.946

Antonio Ferreira Menéres, successor, estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinho e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima consistente no nome caracteristico «Nair». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem os vinhos de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911. — *Antonio Ferreira Menéres* (sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 3 horas de 6 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.946, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 2.947

Antonio Ferreira Menéres, successor, estabelecido em Villa Nova de Gaya, com commercio de vinhos e de passagem por esta Capital, apresenta a marca acima consistente no nome caracteristico «Ophelia». Esta marca que poderá variar em côres e dimensões será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem os vinhos de seu commercio afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.— *Antonio Ferreira Menéres*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial. ás 3 horas de 6 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.947, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

N. 7.244

José de Paula Queiroz Junior, negociante estabelecido, fabricante de perfumarias, resolveu [illegible] a marca que consiste [illegible] preta, em [illegible] superior lê-se o nome [illegible] marca que poderá variar em [illegible] ser usada nos perfumes [illegible] e em [illegible] perfumarias de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.—*José de Paula Queiroz Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 29 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.244, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.248

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 109 e 111, com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra para distinguir a laranginha de sua fabricação, consistente em um rotulo oval vendo-se um galho de laranjeira com duas laranjas no centro, atravessando o mesmo uma fachi vermelha com o nome «Laranjinha Especial», e a marca geral dos supplicantes já registrada e na parte inferior, sobre fundo amarello, a firma dos fabricantes, rua e numero. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada nas garrafas contendo a laranjinha de sua fabricação. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—*Ferreira Braga & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial as 12 horas de 31 de maio de 1911. —O director, *Fabio Leal*.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.251

Castro, Reguffe & Comp, negociantes estabelecidos nesta praça, com fabrica de sabão á rua Almirante Mariath, (antiga de S. Luiz Durão) n. 12 e deposito á rua do Rosario n. 60, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o sabão do seu fabrico, denominado: «Santa Maria», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, tendo no centro representado uma caravéla, com os [illegible] dos lados, em [illegible] quatro linhas de arabescos nas extremidades e legenda superiormente dividida as palavras: — Marca [illegible] — e inferiormente — «Santa Maria» sendo estes dizeres em linhas curvelineas. O referido rotulo, será impresso em papel [illegible] e qualquer cor e bem assim gravado, estampado ou fogo nas caixas que contiverem o alludido producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1911.—*Castro, Reguffe & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 31 de maio de 1911.—*O director, Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.251 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.252

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Muicipal 36, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros, denominados: «Caboerrio», a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito de forma oblonga e sentido rectangular, guarnecido por filete de linha fina. O centro representa o vasto oceano, vendo-se ao longe um recife com um pharól. Um navio com as velas enfunadas navega em sentido opposto ao dito recife. Em todas as velas abertas lem-se as iniciaes da firma supplicante: «L. S. & Comp.» e no alto mais para a esquerda, na linha do horizonte, a inscripção: «Cabo-Frio». Lateralmente á esquerda, ha os dizeres: «Deposito—Rua Municipal n. 36, Rio de Janeiro» e á direita a firma: Lopes, Sá & Comp. — Fabrica — Ladeira do Faria n. 2. A referida marca será usada em papel e tinta de variegadas côres e tambem dourada ou prateada e servirá de envolucro a um determinado numero de cigarros da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava-se o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911 —*Lopes, Sá & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 31 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sobre o n. 7.252, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O director *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.253

A Empreza das Aguas de Caxambú, domiciliada nesta Capital, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 30, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela mesma empreza, para distinguir as suas aguas mineraes naturaes, sob aquella denominação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo oblongo de fórma oval, com as duas extremidades circulares e margeado por um largo filete dourado e linha preta. Todo o fundo do rotulo se compõe da palavra «Caxambú», em [illegible] e seguidamente repetida, dando assim uma fórma chitada ao papel do dito rotulo. No [illegible] sobre uma abelha de fundo preto, ornamentada de arabescos, lê-se, em typos brancos: «Empreza» e em linha curvelinea logo abaixo e typos grandes e dourados a palavra «Caxambú». Lateralmente ha dous circulos, a esquerda um, com a legenda em triangulo—«Libertas quæ sua tamen» e a inicial—C—dourada, enfeiçada no mesmo triangulo. Acima destes circulos, lê-se dividido: Aguas do Estado de Minas Geraes — Brazil — e nas extremidades duas grandes medalhas da Exposição de Roma — 1903 e S. Luiz — 1904, comprovadas o seu uso pelos diplomas autenticamente annexados ao registro, já feito nesta Junta, para as mesmas aguas. No centro do rotulo, uma breve noticia do seu uso, devidamente analysadas e indicadas nas molestias gastricas e em diversas outras dos intestinos, figado, rins, anemia etc., etc. Em linha curvelinea e typos grandes e dourados, lê-se — Aguas Mineraes Naturaes, na parte inferior. Uma pequena etiqueta em fórma de laço, de fundo azul, contém em typos grandes e brancos, a palavra «Caxambú» entre as palavras superior e inferior «Fonte D. Pedro». A referida marca será applicada nas garrafas contendo o producto da agua mineral natural «Caxambú», acompanhada no gargalo da facha indicada, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir a empreza os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre um estampilha de 300 réis, inutilizava-se o seguinte: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.— Pela Empreza das Aguas de Caxambú, *Alfredo F. Guimarães*.

[illegible] dia 31 de maio de 1911.— O director, *Fabio L[illegible]*.

Registrada sob n. 7.253, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. —O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o [illegible])

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de junho de 1911

Em ouro....	[illegible]	
Em papel...	211:2[illegible]	3:11[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 12 de junho de 1911.....		3.749:763$500
Em igual periodo de 1910..		2.618:988$323
Differença a maior em 1911		1.130:775$267

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de junho de 1911

Cadeia.....		73:[illegible]$018
Consumo:		
Vinho.....	1:[illegible]$500	
Bebidas.....	[illegible]	
Phosphoros....	[illegible]	
Calçado.....	1:077$[illegible]	
Perfumarias..	726$000	
Louça ordinaria..	1:170$800	
Vinagre.....	[illegible]	
Chapéos.....	4:605$[illegible]	
Tecidos.....	13:320$000	
Bengalas.....	[illegible]	
Registro.....	34[illegible]	35:539$100
		109:205$078
Rendas patrimoniaes.....		100$000
Extraordinaria.....		10:[illegible]$585
Deposito.....		72$000
Renda com applicação especial.....		1:301$585
		121:211$248
Renda de 1 a 10 de junho de 1911.....		1.074:7[illegible]$156
		1.195:954$404
Em igual periodo de 1910...		1.115:75[illegible]$600

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentos secco e preparados para o sustento da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até as tres horas daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, sendo-lhe, além disso, lavrado o competente contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 3:[illegible]$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da bôa execução do fornecimento.

[illegible] cto e que ella reverterá em beneficio da Fa[illegible] sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas re[illegible] cimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, [illegible] de junho de 1911.—[illegible] *Pereira Gomes*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que [illegible] por mais [illegible] da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que [illegible] velocimetro [illegible] Santos, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, [illegible] de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.030, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 30 dias, contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria [illegible] as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processados de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de Saude:

Fabio Paula [illegible] multado em 50$, por [illegible] por exemplo, á delegacia a [illegible] do predio da rua da Passagem n. 83, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira da Silva, multado em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 15.022, relativa á substituição do concreto feito nos predios novos da rua Pereira Nunes ns. 197 e 199, infringindo o paragrapho unico, lettra *b*, art. 87, do citado regulamento;

Rosa Villaça Braga, multada em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 13 [illegible] referente ao predio n. 157, da rua Desembargador Izidro, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de junho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Marinha

SUBDIRECTORIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia [illegible] phia

AVISO AOS NAVEGANTES N.

Estado do Espirito Santo. [illegible] da Meia

[illegible] Subdirector de Navegação, [illegible] gantes que foi reposta a bóia [illegible] lha ao Sul da Barra Grande [illegible] e que havia garrado, con[illegible] Aviso n. 27, de 18 de maio [illegible]

Directoria de Hydrographia [illegible] phia, 12 de junho de 1911. — [illegible] Commandante, [illegible] chefe.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Estado do Espirito Santo. [illegible] Grande. Enseada

De ordem do Sr. vice-almirante [illegible] Subdirector de Navegação, [illegible] que a bóia que estava collocada [illegible] ao Norte da Ilha do Taquara, [illegible] distancia da ultima lage [illegible] [illegible] Grande, uma bóia [illegible] cada á pesca. Recolhida [illegible] mum que mostra uma luz [illegible] alcance; essa bóia foi [illegible] missão de Desenho [illegible] da do Rio de Janeiro, [illegible] embarcação.

Directoria de Pharoes, [illegible] —Pelo director, capitão [illegible] *no José da Costa*, chefe da [illegible]

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO PARA ILLUMINAÇÃO DOS [illegible]

De ordem do [illegible] Subdirector de Navegação, [illegible] serão recebidas [illegible] (edificio do Almirantado) [illegible] n. 12, [illegible] ao meio dia, propostas para o [illegible] de 120.000 litros de oleo [illegible] sivo, 35.000 litros de oleo [illegible] para illuminação [illegible] dos pharoes da Republica [illegible] cicio de 1911.

1ª

O oleo deve ser [illegible] [illegible] [illegible]

refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições :

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharóes :

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados ;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O gráo de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 gráos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 760 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4×8 e 3.600 miudo de 3"×2",5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa de 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os postos das ilhas das Cobras, Rijo e Millo.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras para serem analysadas.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se dér entre o preço a ustado e o por que fôr comprado e mais despezas que occorrerem, salvo se a substituição fôr immediatamente feita por outro de qualidade contractada.

9ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 500$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta Inspectoria.

Observações.

1ª, não serão acceitas as propostas em que os proponentes não declarem expressamente que acceitam o pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha ;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade ;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como fica indicado ;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta ;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital ;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Kruppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CáES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no cáes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

O elevador manual existente no referido deposito deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaióla, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho ; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guincho gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no cáes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0,m.5 (quinze centimetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de gyro de 4,m e altura de suspensão de 10,m sendo 4,m acima do cáes.

Tanto o movimento de ascensão como o gyratorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controler.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guarita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kil voltamperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de illuminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusiveis ; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação ; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do saguão do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funccionar dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido ; sendo que sua acceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funccionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a acceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911. — Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta inspectoria, terça-feira proxima, 13 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Inspectoria de Machinas, 10 de junho de 1911. — *José da Silva Gomes*, sub-inspector.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas no corrente anno que devem vir

receber as suas matriculas nos dias uteis na 1ª secção deste deposito.»

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro em 8 de junho de 1911.— Pelo commissario encarregado, o fiel *Cesario Merolino Santos*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até amanhã, quarta-feira, 14 do corrente, á 1 hora da tarde, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão:

Graxa The Taxas Compoud, kilo.
Graxa The Taxas patente, kilo.
Graxa The Taxas Gear, kilo.

Encouraçado «Minas Geraes»

Parafuso de ferro galvanizado, cabeça sextavada, com porca 34 m/m × 18 m/m × 35 m/m de rosca c/amostra, um.

Commando Geral das Torpedeiras

Cal virgem em latas de 40 kilos hermeticamente fechadas, kilo.
Gacheta de algodão, kilo.
Tulipas com garras, uma.

Arsenal de Marinha

Mangueira de lond com borracha, com amostra, metro.

Mangote de borracha com 6" de diametro dividido em cinco secções, metro.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, 13 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar

---

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

TAPEÇARIA, BANDEIRA, MAÇAME, SIRGUEIROS, LIVRARIA, PAPELARIA, FERRAGENS, BUSSOLA COM BITACULA, RELOGIO MARITIMO, ALMOFADAS PARA ESCALER, PHARÕES PARA SONAES, CROQUES DE FERRO, TOLDO PARA ESCALER E UM DICCIONARIO PORTUGUEZ DE CANDIDO FIGUEIREDO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até ás horas do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração, 12 de junho de 1911.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta secretaria propostas para compra de 6.568 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalho de pyrotechnia.

A alludida polvora está acondicionada em cylindros de ferro zincado, com o peso de 50 kilos por cylindro, devendo a proposta abranger tambem o acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 9 de junho de 1911.—*Francisco Pitto Seidl*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel Chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911.

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 22 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafuzos, pontas de pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespera da concurrencia de seus requerimentos de inscripção, dos documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$000, feita na Directoria de Contabilidade, sendo 500$000 para garantia da assignatura e 1:000$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª Divisão do Departamento da Administração em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Manuel Ferreira Nunes Junior*, chefe.

Collegio Militar (*)

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, perante o referido conselho, propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o 2º semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, e pão, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Na vespera da sessão do conselho de [illegible] necimento deverão os pr[illegible] tar-se á concurrencia, exhibindo [illegible] do ultimo pagamento do impo[illegible] trias e profissões e licença d[illegible] para negociarem com os gener[illegible] ordem fornecer e depositar a [illegible] 200$, que será restituida após [illegible] propostas, ou ficará como gar[illegible] gnatura do contracto.

Os concurrentes preferidos p[illegible] mento ficarão sujeitos [illegible] gações:

a) fornecer os generos [illegible] ços e condições do contracto [illegible] aos officiaes e demais em[illegible] legio, fazendo entrega dos [illegible] residencia dos que mo[illegible] ções deste estabelecimento;

b) su[illegible] tar-se a [illegible] regulamento para o for[illegible] neros aos corpos do E[illegible] pelo decreto n. 2.213, de [illegible] 1 96;

c) depositar como cau[illegible] do contracto, 5 % da impor[illegible] fornecimento durante o s[illegible] do-se para [illegible] so do calculo [illegible] do semestre anterior;

d) ap[illegible] sentar as [illegible] para serem con[illegible] mez;

e) comparecer ou se [illegible] presentar, no dia do pa[illegible] ceber a importancia do qu[illegible] cido.

Secretaria do Collegio Mi[illegible] de 1911.— *Reginaldo Fe[illegible]* 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, E[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] vidados os devedores [illegible] comparecerem até o dia [illegible] rente anno, das 12 ás 3 [illegible] souraria da Repartição [illegible] Obras Publicas, á rua [illegible] afim de satisfazerem o [illegible] por ancias relativas a é[illegible] ecutados em seu proveito [illegible] tição:

Venoravel Ordem 3ª [illegible] Penitencia.

Hazeneever & Co[illegible] Companhia [illegible] Secretaria do Re[illegible] cos Publicos [illegible] F. J. de Lac[illegible] Repartição [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO FLUVIAL DOS ESTADOS, ZONAS E TERRITORIO [illegible]

De ordem do Sr. m[illegible] Obras Publicas, a Inspe[illegible] vegação faz publico [illegible] para o contracto do se[illegible] fluvial dos Estados do Par[illegible] Territorio do Acre, no di[illegible] 1911, á 1 hora da tarde, [illegible] condições:

I

A [illegible] [illegible] [illegible]

le Manáos, no Estado do Amazonas, com
escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto
de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém,
Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Itacoatiara,
Itacoatiara, Silves e Itacoatiara.

Linha de Belém— Uma viagem mensal, do
porto de Belém ao de Barra, norte Brazileiro,
com escalas pelos portos de Alcanéa,
Vigia, Hydrolino Cantão e Macapá.

Linha de Vapor — Uma viagem mensal,
do porto de Manáos, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná,
Soure, Cachoeira, Antonio Lemos, Breves do
Marajó, Muaná, Affuá e Macapá.

Linha de Parintins — Uma viagem mensal,
do porto de Manáos, na ida e volta, com escalas pelos portos de Parintins,
Serpa, Itacoatiara, Manacapuru, Codajás,
Coary, Tefé, Fonte Boa, Jurupary, Ega, Tabatinga, Loreto e Caballo
Cocha.

Linha de Purús—Acre — Uma viagem
mensal, do porto de Manáos, com escalas pelos portos de Manacapuru,
Codajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Jurupary, Ega, Tabatinga, Loreto e Caballo
Cocha, na ida e volta, e nos portos de Labrea, Canutama, Bella
Vista, Sepatiny, Hyutanan, Carauary, Tamaréa, Arimã, Tamariá, Jaramá,
Sepatiny, Canutama, Bella
Vista, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanan, Carauary, Tamaréa, Arimã, Tamariá, Jaramá,

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias do portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100$ a 200$ por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas desto contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receber do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução deste contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços que fazem o objecto deste contracto, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta contos e cento e vinte um mil e quinhentos réis (437:121$500), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprobatorios do serviço prestado, visado pelo fiscal junto á empreza, que determine o numero de milhas navegadas, e pelos respectivos governos dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estabelecida na clausula anterior, pela qual, segundo a sua extensão, o kilometro navegado corresponde a mil cincoenta e seis réis e vinte centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção por cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita aos rios Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará uma proposta para este serviço acompanhada de um mappa demonstrativo da distancia de cada linha entre o porto inicial e as escalas até o regresso ao mesmo, de accôrdo com o disposto na clausula II do presente concurrencia.

XXVII

O contractante obriga-se a fazer o estabelecimento de trapiches cobertos nas provas de navegação que devem ser feitas de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as companhias que tenham ter a portos seus o contractante, acautelados os interesses na conformidade do que fôr combinado com o Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com recurso.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão decidida por arbitramento, segundo as leis vigentes.

Fica entendido que as questões suscitadas ou resolvidas em relação ao contracto ou com as de multas, recurso e outras não são comprehendidas no presente.

XXXI

A concurrencia para o serviço de navegação será vetada sob a condição de preço por milha navegada, respectivamente fixados para o numero de milhas correspondente da subvenção.

O numero total de milhas estipuladas

gundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços eguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços a mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contrato, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contrato no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, em rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Juntarão a esse enveloppe as provas de idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos os documentos serão fechados em segundo enveloppe, igualmente lacrado, e por elle entregue ao funccionario designado para o recebimento das propostas.

N'esse dia, com as formalidades do costume, se irão abertos todos os enveloppes, encontrando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invol-lucro, que, depois de lacrado e sellado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Serão logo abertas pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, e, depois de lavrado o competente termo de abertura das propostas de preços, serão estas rubricadas pelos membros presentes da commissão e pelos proponentes que o desejarem, ficando as propostas fechadas como foram encontradas.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de maio de 1911.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em carta fechada, para fornecimento de uma lancha destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

A proposta versará sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular para popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 do mez, na séde da 2ª secção, em Natal, e até 15 de junho, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locaes referidos. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8m,50 de altura, até á altura de 11m,50 mts de modo a ficar com 45m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O accrescimo da barragem de terra cubará 23.740m³, incluindo os alicerces, e a barragem-vertedor de alvenaria cubará 1.795m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoria. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dozo (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cu as provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação effectuar-se-á de direito ao autor da proposta mais barata, por maneira que seja nulla qualquer transacção entre elle e qualquer outro.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a

juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco, por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.* (*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, fixando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que manterá, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas terá logar realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, e suas *alineas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, vigorando pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—O contador, *Godofredo de Paiva.* (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASSAS DE DOIS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vassas de dois tampos, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos.
5. Bulbos sementes e [illegible]
6. Sementes.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios [illegible]
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Ferragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem [illegible] parecerão a esta directoria [illegible] com guia para irem depositar no Thesouro Nacional a importancia em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, precisa para cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para [illegible] de propostas sómente aos [illegible] exhibirem carta de matricula [illegible] Commercial e documento [illegible] ma ou em original, de [illegible] Prefeitura Municipal, pro[illegible] impostos de industrias [illegible] de licenças pro[illegible] cicio corrente, concernentes [illegible] pretendem fornecer.

III

A inscripção encerra-se [illegible] tarde do dia 19 de junho, [illegible] até esse dia não estiver [illegible] probativo da caução [illegible] não será chamado [illegible] das propostas.

IV

Exhibido esse documento [illegible] concurrentes listas impressas [illegible] fazerem as suas propostas [illegible] entregues em envolucro [illegible] indicação no subscripto [illegible] nente.

V

As propostas serão feitas [illegible] sendo um estampilhado e [illegible] assignadas, com a firma [illegible] commercial, sendo nellas [illegible] accrescimos, entrelinhas [illegible] ou ressalvas, em algarismos [illegible] os preços de cada um [illegible]

VI

A questão de idoneidade [illegible] será examinada e julgada [illegible] as propostas. As [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

VII

As propostas serão recebidas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de [illegible] proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer for[illegible] dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada [illegible]

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não [illegible] actos, e a caução dos contractantes depois de findo a execução do contracto, mediante [illegible] Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contracto

[illegible] final delle, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras [illegible] repartições, devidamente authenticadas, [illegible] sendo rejeitados os que não estiverem nestas [illegible]

[illegible] hospedaria de Immigrantes da ilha das Flo[illegible] a embarcação a ração ao cães, nesta [illegible] dade, em hora e dia designados préviamente pelos que se destinarem ao Posto Zoo[illegible] Federal em Pinheiro, e outras [illegible] no Estado do Rio de Janeiro, os [illegible] serão entregues nas estações onde [illegible] devem ser despachados, correndo [illegible] nas estradas de ferro por conta [illegible]

[illegible] feitas pelas repartições se[illegible] prazo das 24 horas [illegible] assignarem ao seu recebimento pelo [illegible] ou pagamentos feitas pelos [illegible] das repartições contrahentes, [illegible] circumstancias de ser urgente, cabendo recurso para o ministro quando os [illegible] julgarem insufficientes os prazos estabelecidos.

[illegible] de artigos de consumo, não [illegible] as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa á cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, nesse caso ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas notas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente sellada e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o [illegible]

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Em additamento ao edital desta directoria, datado de 1 do corrente, faço publico que a concurrencia a que elle se refere comprehende o fornecimento á Ilha dos Flores, de carvão Cardiff, lubrificantes e materiaes para lanchas, tintas e ferragens, para o qual a Directoria Geral do Serviço de Povoamento já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres; director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes, o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e coronel Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 74, do 12 do corrente, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, remettendo com as notificações de ns. 763 e 764, os exemplares das marcas de ns. 10.587 a 10.657, registradas no Bureau Internacional de la Propriette Industrielle em Berna; os de ns. 1.193 a 1.196 referentes ás transmissões das marcas de ns. 1.632, 1.810, 1 811 e 7.006 e de n. 50, referente ao cancellamento da marca de n. 10.115 e os de ns 216 a 232 concernentes ás modificações da razão commercial das marcas de ns. 2.219, 2.973, 3.693 a 3.700, 3.786, 3.787, 5.726, 7.391, 8 256, 8.826 e 9.125. Mandou-se archivar.

Officio n. 75, do mesmo director e da mesma data, communicando que, segundo o aviso recebido do director do referido bureau em Berna, M. M. R. S. Stockvis & Ironen Limited, de Roterdan, pedindo o cancellamento para o nosso paiz da marca internacional n. 10.131 «Ragusinó olie» archivada nesta junta em 16 de janeiro do corrente anno.—Mandou se fazer o cancellamento.

Edital (cópia) do juiz de direito da 2ª vara commercial declarando aberta a fallencia de Chaves Santos & Villela, estabelecidos á rua da Lapa n. 23. — Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos:

De Francisco Lopes de Assis Silva, para ser admittido á matricula de commerciante. —Passe-se carta.

De Rosau Zambrano Junior, para ser admittido á matricula de commerciante. — Passe-se carta.

De José Pereira Carneiro, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos, predios rusticos, terras e bemfeitorias de lavoura e moveis e semoventes e obras de marcenaria. — Passe-se titulo.

Da Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company, Suissa, para o registro das suas quatro marcas que distinguem leite condensado, farinha lactea, cacaus e chocolates de sua fabricação—Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro das suas duas marcas que distinguem productos pharmaceuticos de sua fabricação—Deferidos.

Da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para a transferencia da marca Santelmo, que adquiriram da massa fallida da firma Brilhante & Comp.—Deferido, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 1905.

De Benjamin Electric Manufacturing Company, America do Norte, Chemische Fabrik Elektrolyth Gesellschaft, M. B. H., Allemanha, Stoner Irmãos, Capital, e W Carr

deso de Gouvêa & Comp. para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.534-2.837-7.105 e 7.111—Deferido.

De Vianna Silva & Comp., para o deposito de sua marca de vinho Arcos Pureza do Minho, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob o n. 100.—Deferidos, contra os votos dos deputados Goulart e Couto.

De Mattos & Barbedo, para o deposito de sua marca Andorinhas, registrada na Junta Commercial do Pará sob o n.20.—Indeferido por existir registrada a marca sob o n.5.455, semelhante.

De Alpheu Rapozo, para o deposito de sua marca Drogaria e Pharmacia Conceição, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 770.—Deferido.

De Santos Araujo & Comp., para o deposito de suas marcas «Sabão Esperança, Sabão Ubiritam, Sabão Aracy e Sabão Iracema», registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob os ns. 764 a 767.—Indeferidos, quanto á marca 764 que se assemelha com a já registrada em S. Paulo sob o n. 530 e deferidos quanto ás outras tres de ns. 765 a 767.

Da Companhia Estrada de Ferro Espirito Santo, para o archivamento de seus novos estatutos.—Deferido.

Da Companhia Metropole Hotel, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Vulcano, para o archivamento da acta com autorização para contrahir emprestimo.—Deferido.

De A. Gomes & Irmão, Placido Matheus & Comp., H. Souza & Comp., Pietro Olivieri & Comp., Miranda Marques & Comp., Carrera & Pereira, F. Viegas & Comp., Cerqueira & Gonçalves, Marine Antunes & Comp., Alberto Gomes & Comp., Wanzeller & Comp., Alcino Silva & Irmão e J. Wanderck & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Albino Avila & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia;

De Ribeiro Vieira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio commanditario.

Da Viuva Abel & Murupy; M. Regadas & Comp., Loureiro & Machado, Martins & Filho, A. F. do Azevedo & Comp. e G. R. Gutterres & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Jalles & Pires, para o archivamento de seu distracto social.—Declarem a importancia do acervo com que o socio Jalles ficou, para a verificação do sello.

De Leonardo J. Ricardo, Francisco J. da Silva, Vieira & Marques, P. Corrêa & Comp., Lopes & Saraiva, Ribeiro Irmão Alves & Comp., Carlos Moraya & Comp., H. Allac & Irmão, M. Azevedo & Comp., Adolpho Schmidt Filho & Comp., Saraiva & Monteiro, Oliveira & Forel, Adelino & Sampaio, Francisco Lopes de Assis Silva, M. Fontoura & Comp., A. F. de Azevedo, Candido Monteiro & Comp, Arthur Fernandes & Comp. e J. Fernandes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Teixeira Fonseca & Comp. e Joaquim Fernandes & Comp., para annotar-se nos registros de suas firmas, a mudança de numeração de seus estabelecimentos dos primeiros de n. 51 para 61 e dos segundos do n. 96 para 136.—Deferidos.

De Albano Augusto Dias e Martins Amaral & Comp., para annotar-se nos registros de suas firmas, a mudança de seus estabelecimentos, do primeiro para a rua do Acre n. 112 e do segundo da rua da Quitanda n.53 para a mesma rua n. 66.—Deferidos.

De José Alves de Brito e Ribeiro Irmão Alves & Comp., para transferir para as suas firmas os livros, do primeiro o copiador e do segundo Diario, que foram rubricados para as suas firmas antecessoras e identicas.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1911.—*Honorio de Campos*, 1º official.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A' RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

Do ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na secretaria desta repartição.

[illegible]

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na caixa da souraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para [illegible] será arbitrada pela [illegible] que o contractante deposi[illegible] Thesouro Nacional.

6.º Em caso de [illegible] respectivo contracto, perderá [illegible] o direito á restituição [illegible]

7.º O [illegible] garantia [illegible] propostas serão [illegible] [illegible] das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia dos artigos que por sua conta, quando deixarem de [illegible] cel-os, ou substituil-os, quando [illegible] má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores [illegible] acquisição ou aos do mercado.

10. Essa concurrencia obedecerá [illegible] formalidades prescriptas [illegible] n. 2.221, de 30 de dezembro [illegible]

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911. *Raymundo Joaquim da [illegible]*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que no [illegible] mazem de consumo, nos dias 12 [illegible] de junho do 1911, ao meio dia, [illegible] de arrematar, livros de diversos [illegible] estado em que se acharem, [illegible] seguintes:

ASSUMPÇÃO DE COMMERCIANTES [illegible]

Lote n. 1

Contos de Mello Limp[illegible] [illegible] de Janeiro, especialmente [illegible] de Fevereiro [illegible] [illegible] [illegible]

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido um kilo e 200 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orania*, data de refugo 2 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolau da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 750 grammas, vindo da Allemanha, no vapor *Orania*, data de refugo 2 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolau da Silva.

Lote n. 6

Severiano Roballo: 1 caixa sem numero, contendo moldura de pinheiro, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oroma*, data de refugo, 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Severiano Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo, 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo, 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orania*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orania*, data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data do refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oraria*, data de refugo 10 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oraria*, data refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Perelinos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Perelinos.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de aveia simples, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a R. G. Summer.

Lote n. 23

Bertrani Ebert: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Bertrani Ebert.

Lote n. 24

Giorgina Giargi Najur: Uma caixa sem numero, contendo um apparelho physico, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 23 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Giorgina Giargi Najur.

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero, contendo córtes de cassa de algodão meio confeccionados, pesando liquido 600 grammas, *ad valorem*, vindo da Suissa no vapor *Oriana*; data de refugo: 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Mendez.

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dous pacotes sem numero, contendo córtes de cassa de algodão, bordada, meio confeccionados, pesando liquido dous e meio kilos, *ad valorem*, vindos da Suissa no vapor *Oravia*; data de refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Candido Malater.

Loten. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, apesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dous kilos, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas grossas (fouce), pesando liquido 450 grammas, vindo da Austria no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriano*, data de refugo 2 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andre Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 20 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Andre Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*: data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos do França no vapor *Oriona*; data de refugo: 26 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França vapor *Oropeza*; data de refugo: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo e 200 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo gravatas de seda, pesando liquido cinco kilos, vindos da Austria no vapor *Orita*, data de refugo 9 de junho de 1909, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Duas caixas sem numero, contendo machinas para gelar, pesando bruto tres kilos e 300 grammas, vindos de França no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1909 nos *Colis Postaux* e consignadas a João Motenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gummermann: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pintada, pesando liquido 900 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rodolpho Gummermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma caixa sem numero, contendo duas molduras de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Meirelles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Meirelles.

Lote n. 55

E. Vande Stai: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, vinda de França no vapor *Ort...* de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vande Stai.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro ... sem numeros, contendo estampas ... cificados, pesando bruto ... grammas, vindos da Fran... data do refugo: 19 de outu... *Colis Postaux* e consignados a ... Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote ... contendo tromhas de ... base 10×10, de mais de ... metro, 2/1 lisas, pesando ... grammas;

... do seda, pesando ... grammas;

Um par de botinas de ... 22 centimetros, vindo ... *Oravia*; data do refugo: ... nos *Colis Postaux* e ... Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: ... mero, contendo perfu... narios, pesando bruto ... França no vapor *Oronsa*; ... de agosto de 1908 nos *Colis* ... signada a Aristides da S...

Lote n. 59

A. L. Fwerdie Esq. ... mero, contendo ... sando bruto 1 kilo e ... In laterra no vapor *Or...* 30 de setembro de 190... e consignada a A. L. ...

Lote n. 60

A. Christophe: Dois pa... contendo peças avulsas ... sando liquido 4 kilos ... *torem*, vindos de In... data do refugo: 2 de ... *Colis Postaux* e ... tophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um ... contendo fio de seda ... em meadas, pesando ... Pannos de algodão para ... quido 400 grammas, vin... vapor *Orissa*, data de ... de 1908 nos *Colis Posta...* Albertina Reis.

Lote n. 62

Conto de Lesdain: Um ... mero, contendo livros im... tura, com capas de papel ... 1 kilo e 700 grammas, ... no vapor *Oriona*, data ... signado a Conte de ...

Lote n. 63

Adriano Mattos de Alm... caixa sem numero, conten... botinas de couro de mais ... de Alm... de Souza.

Lote n. 64

Manoel Mendes ... ... contendo ... usado, ... vapor *Ort...* ... de 1907, nos ... gnado a Manoel Men...

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio; vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurcan: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pello de lebre.

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 21 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurcan.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data do refugo 21 de agosto de 1906 nos *Colis Posteaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos oitocentos e cincoenta grammas; vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Posteaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data do refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Posteaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo [illegible] pesando bruto [illegible] kilos e quinhentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um circulador electrico, *calorçm*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugo: 1 de outubro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda da Italia do vapor *Orita*, data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Carlo Bergolini: Uma caixa, sem numero, contendo [illegible] não classificadas de papelão, vinda da Italia no vapor [illegible]; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlo Bergolini.

Lote n. 74

Carlos Lorenzi: Seis pacotes sem numero, contendo obras impressas em mais de uma côr, pesando bruto dous kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Lorenzi.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote sem numero, contendo dous pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de junho de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Quatro pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho liso até 24 fios, pesando liquido quatro kilos e meio, vindo de Portugal, em vapor ignorado. Data de refugo em setembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Orita*. Data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *advalorem*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dous pacotes, sem numero, contendo caixas de madeira para talheres, pesando bruto tres kilos e noventas grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugo 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dous pacotes, sem numero, contendo envelloppes de papel, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, vindo de França no vapor *Oravia*; data de refugo: de 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos, vindo da Italia no vapor *Orita*: data de refugo 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; roupa feita lisa não especificada de tecido [illegible] classificada, pesando liquido real duzentas grammas, vindo de Italia no vapor *Ortega*; data de refugo: 13 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicenzo Vacirca: Um pacote contendo contendo roupa feita [illegible] de lã negra lisa, pesando liquido real [illegible] oitocentas grammas.

Roupa feita lisa de fustão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Italia no vapor *Ortega*. Data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto um kilo, vindo de França no vapor *Ortega*. Data de refugo 3 de fevereiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido de lã, pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orita*. Data de refugo 25 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado á Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

Mme. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto 140 grammas; vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo, 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e 690 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugo, 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto tres kilos e 650 grammas; vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugo, 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Cotrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar; em meadas, pesando bruto 200 grammas, vindo de França no vapor *Oropeza*; data de refugo, 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dous pacotes sem numero contendo [illegible] pares de calças, pesando [illegible] kilos, vindos de [illegible] numero [illegible], data de refugo 7 de [illegible] de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugo 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 450 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfrord: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros. Roupa feita lisa de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado á John Camfrord.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão, pesando bruto fora da caixa de papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Belgica na vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 9 kilos e 800 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 950 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Marcorelio: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a João Marcorelio.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Alex Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França, no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Alex Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: um pacote contendo amostras de lapis *ad valorem*, vinda da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tuchinso : um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 1 kilo 250 grammas, vindo da Inglaterra, no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tuchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropesa*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo quadros pequenos com molduras de metal pesando bruto 650 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo e 100 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo escapularios de lã, pesando bruto um kilo e 50 grammas *ad valorem*.

Estampas não especificadas, pesando bruto 850 grammas. Obras de cobre simples não classificadas pesando bruto 170 grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Ciocci: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vinda da Italia no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a A. Ciocci.

Lote n. 111

Agostinho Ciocci: um pacote sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostinho Ciocci.

Lote n. 112

Lestac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando bruto 2 kilos e 650 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Lestac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 fios por metro quadrado, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo, 5 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero contendo catalogos, pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 4 de março de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma só côr, pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 23 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas.

Obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto duzentas grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 13 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo E. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 13 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo E. de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Rebal: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas, pesando liquido sete kilos e 500 grammas *ad valorem*, vindos de França no vapor *Oropeza*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebal.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 28 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero contendo perfumarias em vidros pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Eliza Macedo.

Lote n. 122

Joaquim Horta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de [illegible] ponto de meia.

[illegible] colletes comprehas até [illegible]

Roupa feita lisa de [illegible] branco, base 10×10 de [illegible] nove grammas por metro [illegible] liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita lisa do brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oranza*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de outras de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postlaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo [illegible] de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crua, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de [illegible] de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oracia*, data de refugo 16 de maio de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de [illegible].

Roupa feita lisa de tecido de algodão [illegible], base 10×10 de mais de quarenta e [illegible] grammas por metro quadrado, pesando [illegible] um kilo.

Tres camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Uma camisa de lã, pesando liquido um kilo [illegible] e cincoenta grammas, vindos [illegible] no vapor *Oranza*, data de refugo [illegible] de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote sem numero, contendo um bonet de algodão, vindo da Allemanha no vapor *Oracia*, data de refugo 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 29 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um carimbo de metal pesando liquido duzentas e vinte grammas, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 15 de abril de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendi simo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Roupa feita lisa do tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas grammas.

Roupa feita lisa de flanella de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.

Um leque de seda com varetas de osso, vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo 26 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Mattes.

Lote n. 135

F. Alcantara Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Asworthe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Asworthe & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um pacote sem numero, contendo quinze chapéos de feltro de lã simples, vindo da Italia no vapor *Oranza*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domenico Camerini.

Lote n. 139

Friedrick Carc Wilo: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 10 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrick Carc Wilo.

Lote n. 140

Claudio de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Claudio de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 dos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Mareco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data do refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Mareco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de algodão, pesando liquido um kilo e cento e cincoenta grammas *ad-valorem*, vindo da Belgica no vapor *Oriana*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Constante Montebello.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poncy: Um pacote sem numero, contendo espartilhos de algodão (dous), vindo da Suissa no vapor *Oropesa*, data de refugo 21 de agosto de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poncy.

Lote n. 147

Jeronymo Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 19 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Verzueiro Steidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 16 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Verzueiro Steidel.

Lote n. 149

Benn Maltia: Um pacote sem numero, contendo cinta em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo de Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 16 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Benn Maltia.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oravia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oravia*, data de refugo 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, s m numero, contendo lenço de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oravia* data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Orcomia*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco tiros, vindo da Italia no vapor *Orissa*, data do refugo 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gerslano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes sem numero, contendo artefeitos de pennas para pescoço, pesando liquido 2 kilos grammas.

Roupa feita, lisa, não especificada, de tecido de lã, pesando liquido 1 kilo e 30 grammas.

Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando bruto 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignados a Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Tadine: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando liquido 2 kilos e 100 grammas, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 24 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignado a Fratelli Fadine.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Bernardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini: Uma caixa sem numero, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo, 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux*, consignada a Carlos Maglia Rizzini.

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e sessenta grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 24 de julho de 1905 nos *Colis Postaux* e consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa sem numero, contendo uma camara escura, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo 27 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a José V. Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data do refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de lã ponto de malha, pesando liquido oitocentas grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana* data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a L. C. de Florin.

Lote n. 168

Paulo Rozzand: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto quatro kilos e oitocentos e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data do refugo 26 de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Rozzand.

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho pesando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos encadeados pesando bruto dous kilos e setenta grammas, vindos em vapor ignorado, data de refugo outubro de 1907 nos *Colis Postaux* a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um [illegible] pesando liquido [illegible] mas, vindo de [illegible] data de refugo 14 [illegible] *Colis Postaux*, consignado a Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp: Um pacote sem numero, contendo obras [illegible] madeira ordinaria pesando [illegible] *ad valorem*, vindo da Italia [illegible] data de refugo 19 [illegible] *Colis Postaux* e consignado [illegible] & Comp.

Lote n. 173

M. Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas [illegible] pesando bruto vinte e tres kilos e cincoenta grammas, vindos no vapor *Orissa*, data de refugo de 1907 nos *Colis Postaux* a Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo [illegible] bruto 1 kilo 550 grammas [illegible] terra no vapor *Oriana*, data de refugo fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* gnados a Querido Menezes.

Lote n. 175

Germano Valzo: Um pacote contendo roupa usada [illegible] Italia em vapor ignorado [illegible] de dezembro de 1906 [illegible] consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes contendo cartões, pesando [illegible] *tega*, data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignados a Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan [illegible] cotes sem numero [illegible] nado para [illegible]

Lote n. 178

R. Bernardes & Comp. [illegible] sem numero, contendo [illegible] pesando [illegible] vindo da Suissa [illegible] refugo 11 de dezembro de [illegible] Postaux e consignado [illegible] Comp.

Lote n. 179

Albano Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo duas imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albano Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oceana*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone: Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 23 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto oi coen o e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 23 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oceana*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quinhentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia* data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao flet do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Arouha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 132)

Vapor inglez *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem de amostras — BV: 2 caixas ns. 2.574 e 2.576 A, repregadas.

AE: 1 dita n. 2.377, avariada.

AG—740: 1 dita n. 1, repregada.

AD: 1 dita n. 0.531—DLV, idem.

AV—R: 1 dita n. 2.650, idem.

Idem: 1 dita n. 2.641—DLV, idem.

AA: 1 dita n. 304, avariada.

A&V: 1 dita n. 2.571B, repregada.

AP: 1 dita n. 2.636, repregada.

AG: 1 dita n. 2.845, repregada e avariada.

Wolles Measte: 1 volume sem numero, roto.

MIIII: 1 dito n. 934, repregado.

W&C: 1 dito n. 204, repregado e avariado.

LR: 1 dito n. 00.313/2.619 B, repregado.

Idem: 1 dito n. 2.668 B, repregado.

AP: 1 dito n. 2.636A, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4—CPC: 1 dita n. 1.728, avariada.

CHC: 1 dita n. 101, repregada.

CT de C: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor inglez *Thames*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—W Carmen Heoneson: 1 engradado sem numero, roto.

LHC: 1 caixa n. 9.415, repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4—BS: 1 caixa n. 304, quebrada.

CC—A: 1 dita n. 44, repregada.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5.—Casa Succena: 1 caixa sem numero, repregada.

GG: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

CZC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

HMC: 1 dita n. 11, repregada.

JRC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MAC: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Macedo Junior: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, avariada.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5.—AVP: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Dias Almeida: 1 dito idem, idem.

CMC: 1 dito idem, idem.

MSPS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Lespes*, entrado de maio de maio de 1911.

Armazem n. 9—Japoneza: 4 caixas numeros 16, 16, 23 e 26, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 26.

C—M—C: 1 dita sem numero.

C C: 2 rolos ns. 4.234 e 24.425, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 413, 416 e 432, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 439, 421 e 443, idem.

Idem: 4 ditos 419, 845 e 494, idem.

Idem: 4 ditos ns. 25, 24, 322 e 519, avariados.

Idem: 4 ditos ns. 436, 445 e 451, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—Macedo Junior: 1 caixa sem numero, avariada.

MCC: 1 dita n. 4.631, repregada.

NOF: 1 dita n. 16.760, idem.

NOF: 1 dita n. 16.831, idem.

SA: 1 dita n. 7, idem.

SA: 1 dita n. 6, idem.

VIANNA: 1 dita n. 501, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—AC: 1 caixa sem numero, repregada.

AFJC: 1 dita n. 9, idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem.

AM: 1 dita n. 5.739, idem.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Casa Sucena: 1 dita sem numero, avariada.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor allemão *Nensseria*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—100: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

CRL: 1 barrica n. 4, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3 — M. Vara: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 14 — Casa Belmiro Costa: 100 caixas avariadas.

Idem: 30 ditas idem.

Idem: 30 ditas idem.

Galeria D. Costa: 100 ditas, idem.

Idem: 100 ditas, idem.

Idem: 80 ditas, idem.

214: 3 ditas, idem.

514: 100 ditas, idem.

Idem: 90 ditas, idem.

Idem: 9 ditas, idem.

Vapor allemão *Halsenstajus*, entrado em maio de 1911:

Despacho sobre agua—AS&C: 3 volumes sem numeros, repregados.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10—BM: 2 caixas ns. 4.021 e 4.020, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.022, idem.

Vapor sueco *Oscar Fredute*, entrada em maio de 1911.

Vapor inglez *Aldresgão*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 15 — Japoneza: 3 caixas ns. 59, 60 e 63, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 31, 58 e 54, idem.

Idem: 3 ditas ns. 81, 57 e 56, idem.

Idem: 1 dita n. 65, idem.

OPF: 1 dita n. 2.161, idem.

LH—1.730: 4 fardos ns. 4, 2, 7 e 6, rotos.

Idem: 3 ditos ns. 5, 1 e 4 idem.

1.076—B: 2 engradados ns. 102 e 107, avariados:

Idem: 2 ditos ns. 101 e 103, idem.

Idem: 1 dito n. 108, idem.

RE: 2 ditas ns. 5 9 e 598, repregadas.

B: 1 dita n. 597, idem.

RD: 2 ditas ns. 176 e 38, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.036 e 37, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 42, 41 e 43, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 20E e 45, idem.
Vapor inglez *Nile*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 8 — JRC: 1 caixa n. 8.535, repregada.
JSC: 1 dita n. 4.894, idem.
RC: 1 dita n. 2.351, idem.
RéO: 1 dita n. 368, idem.
28: 1 dita n. 1.417, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.— O inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 30

Vapor inglez *Overdale*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3—II: 1 caixa n. 8.590, repregada.
HC—1090: 1 amarrado sem numero, quebrado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
HC—1078: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
HC—1099: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
HC—1098: 1 dito idem, idem.
GC: 1 caixa n. 8.619, repregada.
HC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 4 — ASCO: 1 barrica n. 3, quebrada.
ABC: 1 caixa n. 23, repregada.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Vapor *Byron* entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1 —CCDEL : 1 caixa n. 12, repregada.
Idem : 1 dita n. 2.433, idem.
PS : 1 dita n. 34, quebrada.
RN—AB : 1 dita n. 5, idem.
5.818 : 1 barrica n. 5.376, repregada.
Idem : 1 dita n. 47, quebrada.
Idem : 1 dita n. 3.030, idem.
S : 1 caixa n. 8, idem.
SAC : 1 dita n. 3, repregada.
Idem : 1 dita n. 1, idem.
SAC : 1 dita sem numero, idem.
N : 1 dita n. 310, quebrada.
X : 1 dita n. 1.045, repregada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9 — CN—W : 1 caixa n. 93, repregada.
CP : 1 dita n. 13, idem.
ROOSRS : 2 ditas ns. 1.693 e 1.644, avariadas.
CN : 2 ditas ns. 5.700 e 5701, idem.
AS 8 1 dita n. 53, repregada.
F : 1 dita n. 7, idem.
W : 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemã *Winslang*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1—PXN : 1 barrica n. 831, repregada.
VI NNA : 1 caixa n. 494, idem.
WTC : dita n. 2.828, idem.
Vapor *Byron*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 4—CM: 1 caixa n. 43, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 57, idem.
[illegible]: 1 dita n. 41, quebrada.
[illegible]: 1 dita n. 57, idem.
Idem: 1 dita n. 72, repregada.
DC: 1 dita n. 8.647, idem.
E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 73, quebrada.
Idem: 1 dita n. 75, idem.

(*Continúa.*)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil. 16d 1/8
London and Brazilian..... 16d 3/32
The British Bank. 16d 3/32 e 16d 1/8
London and River Plate..... 16d 1/16 e 16d 3/32
Française et Italienne..... 16d 1/8
Brasilianische Bank..... 16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata.... 16d 5/64

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Paris.....	$592	$597
» Hamburgo...	$.31	$738
» Italia.....	—	$[illegible]
» Portugal.....	—	321 %
» Nova York ..	—	3$101
Libra esterlina em moeda....		1[illegible]
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 5 a.....	1:040$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 7 a....	197$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, com., 100 a....	200$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 32 a.....	91$000
Banco do Commercio, 62 a.....	175$000
Banco do Brazil, 49 a.....	213$000
Banco do Brazil, 1/40 á razão de	200$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 100 a.....	43$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a	43$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.250 a	44$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.300 a.....	44$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a.....	45[illegible]
Companhia Tecidos S. Felix, port., 50 a.....	48$000
Companhia de Tecidos S. Felix port., 50 a.....	50$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes brazileiras (rêde Sul Mineira), 200 a.....	7[illegible]
Companhia de Transportes e Carruagens, 100 a.....	87$000
Companhia Docas de Santos, nom., 7 a.....	390$000
Companhia Docas de Santos nom, 50 a.....	393$000
Deb. da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 100 a.....	203$000
Deb. da Companhia de Tecidos Fabril Paulista, port., 100 a	201

N. B. A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 819 rezes;
Matadouro, abatidas, 521 rezes;
Cruzeiro, embarcadas, 128 rezes, stock, nenhum.
Benfica, stock, 900 rezes;
Sitio, stock, 442 rezes.

A estação Maritima importou, hontem, 816.000 kil grammas de mercadorias, carvão da estrada e de particulares, tendo exportado 953.285 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão.

A ida desde ultimo [illegible] 3.876 saccas pesando 234 618 kilogrammas.

A renda dos despachos feitos [illegible] dia anterior foi de 26:420$100.

A estação de S. Diogo importou [illegible] tou 347.455 kilogrammas de [illegible] materiaes, carne verde e encommendas.

A renda desta estação no dia 9 [illegible] de 755$800.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Sr. Ricardo M. da Costa Ramos

Logo após o encerramento [illegible] da assembléa geral ordinar[illegible] para hoje, reuniram-se, em [illegible] dinaria, na séde da Companhia [illegible] mento do Rio de Janeiro, á [illegible] lidos n. 68, os accionistas [illegible] nove (9), representando [illegible] ração trinta e cinco mil novecentas [illegible] e sete (35.997) acções, [illegible] mil quinhentas, noventa [illegible]

O Sr. Ricardo M. da Costa [illegible] a presidencia e declarou [illegible] lada a assembléa, convidou [illegible] ros os Srs. José Leite [illegible] Schlaebach, que tomaram [illegible]

Passando á ordem do dia, o Sr. [illegible] declarou que, não havendo [illegible] o conformo os avisos prévios [illegible] cados na imprensa, o assumpto [illegible] assembléa consistia em [illegible] mento e deliberar sobre [illegible] ação com a Commissão [illegible] trativa das Obras do Porto [illegible]

Obtendo a palavra, o Sr. [illegible] Henrique Sauer [illegible] peito do assumpto [illegible] mentos sendo secundados [illegible] Moraes, Jardim, Paula [illegible]

Em seguida foi presente [illegible] proposta, que, depois [illegible] discussão, foi approvada [illegible]

PROPOSTA

« Fica a Directoria da Companhia [illegible] neamento do Rio de Janeiro [illegible] amplos e geraes [illegible] quaesquer, que [illegible] o assignar documentos [illegible] levar a termo final [illegible] dente com a Commissão Fiscal [illegible] Obras do Porto [illegible] [illegible] [illegible]

aria, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento.

O que para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada pela mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—O presidente, *Ricardo M. da Costa Ramos.*—*José Leitão de Almeida*, 1º secretario.—*Max Schlobach*, 2º secretario.—Banco do Commercio, por seu director. *Octavio Reis.*—*Jenymo K. de Moraes Jardim.*—*Henrique Lage.*—*Annibal Bevilaqua.*—*Eugenio Pi-*

Julius Arp e diversos commanditarios constituem uma sociedade em commandita por acções sob a firma «Julius Arp & Comp.», com séde e fôro juridico nesta cidade para exploração de força hydro electrica no municipio de Nova Friburgo, sob as clausulas seguintes:

1.ª

A sociedade tem por fim explorar o concurso para illuminação electrica e producção de força que vae celebrar com a municipalidade da cidade de Nova Friburgo. O socio Julius Arp concede á sociedade, quanto esta existir, o uso livre de despesa da força hydraulica das cachoeiras do Santo Antonio em todo o seu percurso pelos terrenos da sua propriedade, bem como [illegible] na extensão em que a sociedade necessitar ou venha a necessitar.

2.ª

O capital será de 350:000$ (trezentos e cincoenta contos) sendo fornecidos 150:000$ pelo socio solidario e 200:000$ pelos commanditarios, repartidamente em acções de [illegible] realizaveis no acto da inscripção deste contracto. As acções são nominaes livremente do socio e podendo a transferencia ser feita com approvação do socio solidario e do conselho fiscal, si o comprador for estranho á sociedade. As transferencias serão feitas na séde social por termo rubricado pelo solidario ou seu preposto.

3.ª

A sociedade durará pelo prazo de 30 annos a contar de 1 de julho de 1911.

4.ª

A direcção geral dos negocios compete ao socio Julius Arp, que se póde fazer representar [illegible] de accôrdo com o que decidir a assembléa geral.

5.ª

[illegible] commanditaria será fiscalização que a lei [illegible] fiscal e fiscalização que a lei [illegible] representado os seus direitos [illegible] todas as suas relações com o solidario perante todos os poderes, mesmo os de procuradores em causa propria, em conselho competente de todos os abusos que forem [illegible] lei, [illegible] os [illegible]

6.ª

[illegible] do conselho fiscal devem reunir-se [illegible] por trimestre, no primeiro [illegible] as contas do trimestre [illegible] deliberarem do que for de [illegible] sociedade do que lavrarão [illegible] assignadas pelos seus membros [illegible]

7.ª

[illegible] cada anno social procederá o inventario o balanço que será submettido [illegible] relatorio das operações [illegible] poderes [illegible]

assembléa geral, que para esse fim se ha de reunir dentro do primeiro trimestre do anno seguinte.

8ª

Emquanto a sociedade tiver dividas, distribuir-se-ha dividendos até 6 % annuaes; o excedente será empregado para amortizar as dividas até liquidação final.

9ª

O socio solidario Julius Arp não terá ordenado nem percentagem pela administração da sociedade emquanto o dividendo não attingir a dez (10) por cento. Attingindo os dividendos esta porcentagem a assembléa resolverá acerca da retribuição que elle deverá perceber como administrador. O conselho fiscal será remunerado convencionalmente pelo seu trabalho com cinco por cento do lucro liquido.

10ª

No caso de impedimento permanente ou fallecimento do socio solidario será eleito por uma assembléa geral convocada para este fim, novo ou novos socios solidarios.

11ª

Ao socio solidario ou a quem suas vezes fizer é expressamente prohibido usar da firma social para qualquer negocio alheio aos fins da sociedade como sejam cartas de fiança, endosso de letras, etc.

12ª

Os empregados receberão seus ordenados no fim de cada mez e não poderão constituir-se devedores á sociedade.

13ª

Além do caso previsto na clausula 6ª, deverá a gerencia convocar os commanditarios em assembléa geral quando se suscite occurrencia de extraordinaria gravidade ou que não possa ser resolvido de outra fórma. Igual direito terá tambem o conselho fiscal. Presidirá as assembléas geraes o socio mais votado. Cada socio tem um voto por acção.

14ª

Em todos os casos omissos regularão as leis vigentes.

15ª

Os commanditarios reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por esta nomeia para membro do conselho fiscal com as attribuições da clausula 5ª no primeiro anno social os Srs. Max Falck, Luiz Eissengarthem e o Dr. Raul de Oliveira e Silva e como supplentes os Srs. Franck W. P. Dennis, Henrique Mutzenbecher e Felix Frickniger.

E por assim acharem-se assim avindos e contratados, assignaram o presente escripto particular em diversos exemplares, um dos quaes será levado a registro na Junta commercial [illegible] folhas do valor de 300 réis cada uma. Dado e assignado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. —

Julius Arp.....	5 [illegible]
Henrique Mutzenbercher.....	20 000$000
Marcos Lutzen.....	10:000$000
[illegible]	5[illegible]
Por procuração Luiz Eissengarthen.....	—
L. A. Gutschow.....	20:[illegible]
L. A. Guts how.....	15: [illegible]00
Max Falck.....	15:000$000
Frank W. P. Dennis.....	15 000$000
C. Mutzenbercher.....	20:000$000
[illegible]	[illegible]
Por procuração Felix Frickniger.....	20:000$000
Julius Arp.....	—
[illegible]	20[illegible]
Arp & Comp.....	34:000$000

N. 1—385$—Pagou trezentos e oitenta e cinco mil réis. Recebedoria da Capital Federal, 10 de junho de 1911.—O fiel do thesoureiro, *Cunha.*—O escrivão, *Frederico Souto.* — Reconheço as firmas de Julius Arp, Henrique Mutzenbercher, Marcos Lutgen, Alexandre Gubi, L. A. Gutschow, Max Falck, Frank W. P. Dennis, C. Mutzenbercher, Raul de Oliveira e Silva, Julius Arp e Berthold Wehnelde.—Em 10 de junho de 1911.—*Carlos G. Guimarães.*

N. 3.474. Fica archivado um exemplar de igual teôr por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1911.—O 2º official, *J. Hygino de Araujo.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.474

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.474, os seguintes documentos da sociedade em commandita por acções Julio Arp & Comp.: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 10 do corrente; contracto social contendo a annotação do pagamento do sello de 385$ e os nomes dos accionistas que compõem o conselho fiscal, Srs Max Falck, Luiz Eissengarthen e Dr. Raul de Oliveira e Silva e supplentes, Srs. Frank W. P. Dennis, Henrique Mutzenbecker e Felix Frickinger; lista nominativa dos accionistas com o numero de acções subscriptas por cada um e finalmente o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 35:000$ decima parte do capital subscripto e tres procurações dos accionistas Luiz Eissengarthen, Felix Frickinger e C. Mutzenbecker.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — O director *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da junta).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.561—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para o apparelho formicida denominado Formi-extinctor Americano, invenção de Aprigio Bello de Paula Araujo e Marcos Evangelista de Moura, industriaes, domiciliados nesta cidade

Refere-se a invenção a um apparelho, que os mesmos «Formi-Extinctor Americano» o que, com auxilio de uma preparação chimica, se destina á extinção de saúvas e formigas sem lhantes.

O apparelho é constituido de duas peças principaes: uma bomba de dupla pressão e um fogareiro, sendo aquella movida por um systema aperfeiçoado, que a torna mais efficiente do que as suas congeneres. Consiste este systema em uma alavanca *b* que põe em movimento o embolo da bomba, auxiliado por um pequeno volante, o qual suaviza a rotação do eixo-alavanca *b*, comprimindo assim a força necessaria para fazer funccionar a bomba, onde o ar se fórma por compressão.

A bomba é provida de quatro valvulas, sendo duas de aspiração *d*, *d*¹ e duas de expiração *e*, *e*¹. O ar produzido pela bomba é levado por um cano ou tubo de borracha *f* para o interior do fogareiro, onde, em contacto com o combustivel e com a preparação chimica acima referida, desenvolve os gazes formicidas deleterios.

A outra peça principal (o fogareiro), constituido de fórma bojuda, é provida em seu bojo de uma canalização especial de tubos *g*, *g*¹ e tem capacidade sufficiente para produzir os referidos gazes formicidas [illegible] Como se vê [illegible] descrimes, o dito fogareiro é

completamente novo, sendo provido de dispositivos de abertura, de fechamento e de transporte, em sua tampa, o que garante a maior facilidade no abrir, no fechar-se hermeticamente e no transporte, graças ao manubrio e alças lateraes, de que é dotado.

O combustivel empregado é o carvão vegetal, sendo a preparação chimica, de nosso segredo, essencialmente comburente e graças á maneira por que é constituido o fogareiro, operando-se lentamente a combustão bem como a sahida dos gazes desenvolvidos.

E' de notar-se a grande vantagem que tem o nosso apparelho de não exigir grande esforço no seu emprego, podendo uma criança de 10 annos empregal-o durante muitas horas em seguida, sem cansaço e com optimos resultados.

Para melhor elucidar a invenção, apresentamos um desenho em duplicata, em que: a fig. 1 representa a elevação de frente do apparelho e secção transversal da bomba, indicando em *a* o volante, em *b* o eixo-alavanca, em *c* o dispositivo de embolo da bomba, em *d*, *d'* as valvulas de aspiração, em *e*, *e'* as ditas de expiração, e em *f* o cano ou tubo de borracha interrompido; a fig. 2 representa a elevação lateral do apparelho; a fig. 3 é uma elevação do fogareiro aberto, mostrando os dispositivos de fechamento, de abertura e de transporte, e a fig. 4 é uma secção transversal do fogareiro, mostrando o systema de canalização *g*, *g'*.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

Um apparelho formicida composto de diversas peças, tendo duas principaes: uma bomba de dupla pressão e um fogareiro, aquella movida por um systema aperfeiçoado e este provido de um systema de canalização interna e de dispositivos para fechamento hermetico; sendo os gazes formicidas deleterios obtidos por meio de ar comprimido, levado por um cano ou tubo de borracha, da bomba para o fogareiro, a entrar em contacto com o carvão vegetal em combustão com uma preparação chimica, e os gazes assim desenvolvidos lentamente são transmittidos por meio de um tubo de descarga para o interior do formigueiro.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

— —

N. 6.562 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na formação de estaes usados nas formalhas de locomotivas e semelhantes, e nas ferramentas de cravação para fazer as referidas cabeças de estaes». Invenção de Arthur Frederick Helstead e Albert Chorley Rogerson, inglezes, o primeiro, director e secretario, e o segundo, director de obras da firma Beyer, Peacock and Company, de Gorton, Manchester, Inglaterra

Refere-se a invenção a uma fórma especial de cabeça de estaes com espaço para agua, como os que são usados em relação a formalhas de locomotivas, caldeiras, fornos, etc., e tambem a uma fórma de ferramenta para modelar ou cravar a cabeça com o contorno desejado.

A nova fórma de cabeça de estaes tem a parte de cima relativamente plana e inclinadas as lateraes, e as fibras do metal são dobradas e tomam uma disposição curva.

O feitio da cabeça de estae é obtido por meio de uma fórma especial de ferramenta. Reconheceu-se que, pelo emprego dessa ferramenta tal como será adeante descripta, não sómente as fibras do metal são curvadas e obrigadas a se distribuirem em linhas curvas, como está indicado na fig. 1 dos desenhos, mas tambem que a cabeça é obrigada a assentar-se perfeitamente na parte inferior e em toda a peripheria com relação á sua aresta annullar de contacto com a chapa, como mostra a fig., e esta perfeita junecção permitte á cabeça de estae resistir melhor á erosão thermal e dá-lhe maior resistencia. Além disso, a cabeça do estae não fende na aresta annullar de contacto com a chapa, o que é um defeito commum nas outras fórmas de cravar cabeças de rebite, porque, com a nossa fórma aperfeiçoada de ferramenta, o metal segue o caminho de menor resistencia e é gradualmente dobrado pela acção repetida do martello e da ferramenta.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 mostra em secção a fórma precisa da nova cabeça de estae, indicando a disposição curvada das fibras; fig. 2 é um diagramma em secção para pôr em contraste a cabeça de um estae cravado á mão, antes de nossa invenção, e mostra uma disposição das fibras e ainda mostra como tal cabeça não se submette a uma ajustagem annullar perfeita com a chapa da fornalha; fig. 3 mostra em secção, em menor escala, as duas chapas de uma fornalha de uma locomotiva com um estae, tendo uma das extremidades cravada na fórma descripta, pela ferramenta aperfeiçoada; fig. 4 mostra em secção a fórma da cabeça depois de feita pela ferramenta; fig. 5 é uma acção longitudinal da ferramenta; fig. 6 uma vista de frente da mesma; figs. 7 e 8 são semelhantemente secção longitudinal e vista de face da ferramenta, com uma modificação.

A ferramenta aperfeiçoada é indicada por *a* e é mettida á força ou fixada em uma haste *b*, que é introduzida no pescoço e ligado ao cylindro de um martello pneumatico ou ferramenta de percussão de qualidade adequada. A extremidade operatriz da ferramenta é preparada com tres garras *a'a'a'* de compressão, dispostas em angulo de 120°, podendo, porém, ser usadas mais de tres dessas garras.

O eixo da ferramenta é perforado para prover uma passagem *e*. O formato da extremidade operatriz da ferramenta e das garras *a'* é tal que a ferramenta deverá deixar acabada a cabeça do estae do modo que se deseja. A cabeça do estae não é semi-spherica, mas, approximadamente, plana na coroa, e inclinada nos lados, como está representado nas figs. 1 e 3. A declividade lateral em *f* serve de guia á ferramenta de garra, servindo para centralizal-a por si mesma. O operador applica a ferramenta na cabeça saliente do estae, assegurando ás garras uma prisão adequada, e, durante as pancadas repetidas do martello pneumatico sobre a ferramenta, esta gyra primeiro em uma e depois em outra direcção, por meio de punho fixo *g*.

As garras *a'* fazem os lados inclinados da cabeça do estae, e logo que esses lados começam a tomar fórma, ellas levam as garras a dar a desejada fórma da cabeça concentrica com o eixo do estae. Esta formação desejada da cabeça, á medida que a parte interna curva *h* da ferramenta fórma o arredondado da cabeça, é auxiliada pelo metal do estae que, sendo forçado a penetrar no orificio *e* da ferramenta, fórma um pequeno bico *i* no meio da cabeça do estae, fechando temporariamente a passagem *j* na extremidade do estae, onde tal passagem é usada como se vê na fig. 4. Este bico *i*, á medida que penetra no orificio *e* na ferramenta, serve de guia á mesma, em supplemento á acção de guia devida á fórma especial da cabeça do estae, e o bico é cortado depois, deixando a cabeça do estae com a fórma mostrada nas figs. 1 e 3. Qualquer excesso de metal, depois da cabeça do estae ter sido preparada, póde formar uma rebarba em torno da cabeça, o que poderá ser cortado agutando as arestas das garras *a'*, ou as garras não precisam ser aç[illegible] rebarba póde ser removida por um meio ou ferramenta adequada.

A ferramenta, como está [illegible] nas figs. 5 e 6, póde ser empre[illegible] fazer cabeças semi-sphericas ou [illegible] parte interna curva *h* da ferram[illegible] fórma que se deseja dar á cabeç[illegible] ficio central forne cerá uma guia [illegible] tralizar a ferramenta. Quando [illegible] uma cabeça, como se mostr[illegible] orificio central *e* não é ess[illegible] menta para o exito da operação. [illegible] e 8 mostra-se a ferra[illegible] central, e a cabeça é prej[illegible] com a fórma mostrada nas [illegible] o bico central *i*. O estae re[illegible] de cobre, de bronze, aço, [illegible] metal ou liga.

Pontos e caracteres constitutivos [illegible]

1º, a cabeça de estaes [illegible] dos, tendo o contorno [illegible] Latixamente plano e os [illegible] substancialmente como foi de[illegible]

2º, a ferramenta para prep[illegible] estaes da fórma indicada, tendo [illegible] garras, com ou sem [illegible] stancialmente como foi dese[illegible]

3º, a ferramenta tendo tres [illegible] e um orificio central, feita [illegible] qualquer fórma de cabeça de [illegible] de ejar, substancialmente [illegible] cripto.

Rio de Janeiro, 1 de [illegible] Como procuradores, *Mo[illegible]*

— —

N. 6.563—Memorial [illegible] dido de privilegio na Re[illegible] Unidos do Brazil, [illegible] tector de arvores, den[illegible] voredos». Invenção de [illegible] gueira, brazileiro, [illegible] tado em S. Paulo, [illegible]

Refere-se a invenção [illegible] tinado a collocar-se no caule [illegible] para impedir a subida de [illegible] palmente as sauvas, e de [illegible] damninhos.

Compõe-se o [illegible] cipres, uma de [illegible] abraça o caule da arvore, [illegible] protege o outro em [illegible] prime ra peça. [illegible] de zinco ou de outro [illegible] e não sujeita á oxydação.

A primeira peça, [illegible] recortada na orla sup[illegible] veniente de laminas estreit[illegible] o apparelho collocado no [illegible] em de modo a que suas [illegible] justaponham ao caule ou [illegible] nhando-lhe o contorno e, [illegible] bilidade, não lhe imped[illegible] no, que pela [illegible] grosser. A [illegible] provido de [illegible] nas, que se [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] Apparelho [illegible] elo, e servem para [illegible] em posição. A [illegible] uma das bordas [illegible] ou lingueta, destinada [illegible] corte de pouco [illegible] [illegible] [illegible]

formando o *abat-jour*, tambem ficam sobrepostas e servem para receber um colchete ou grampo, afim de manter fechada a mesma peça.

A orla superior desta peça é recortada em numero conveniente de laminas recurvadas, em fórma de garras, que se adaptam em torno da primeira peça.

A segunda peça é ainda provida nas extremidades da orla inferior, de duas pequenas projecções, que, quando collocada a peça em posição, dobram-se apertando os lados da dita peça, um sobreposto ao outro.

Para melhor elucidar a invenção, juntamos uma miniatura do apparelho, ficando subentendido que este poderá variar de dimensões, conforme a grossura dos arvoredos, guardadas sempre as devidas proporções entre as peças. Tambem os meios de fixação das peças poderão variar sem que se afaste do escopo da invenção. E para facilidade de transporte em grande quantidade, a primeira peça póde ser conica, de modo a se acondicionarem justapostas.

E' evidente que, applicado o apparelho, não só fica desembaraçado o desenvolvimento do caule, como tambem fica impedida a subida ou passagem das formigas ou outros insectos, devido, quer as extremidades das laminas torcidas da primeira peça, contornando o caule, quer as extremidades das laminas recurvadas da segunda peça, contornando a primeira.

Nos desenhos annexos: fig. 1 representa a primeira peça distendida, mostrando em *a* a lamina ou lingue a destinada a se introduzir nos cortes *b*, *b* na outra extremidade, em *c*, *c*, *c* as projecções ou laminas para conservar a peça em posição, e em *d*, *d* as laminas que se torcem em torno do caule; fig. 2 representa a segunda peça, mostrando em *e* as laminas recurvadas, em *f*, *f'* os cortes ou fendas destinadas a receber o colchete ou grampo *g*, e em *h*, *h'* as pequenas projecções, que apertam os lados dessa peça quando sobreposto um ao outro; e em baixo está a representação das peças reunidas, constituindo o apparelho completo (fig. 3).

Pontos e considerações constitutivas da invenção

Um apparelho protector de arvores, denominado [illegible], feito de zinco ou outro metal ou liga malleavel e não supercarregado, e constituido de duas peças principaes: a primeira, de preferencia cylindrica, recortada na orla superior em laminas delgadas, que contorcidas contornam o caule do arvoredo; provida de tres projecções ou laminas, na orla inferior, para, dobradas até encontrarem o caule, mantorem o apparelho em posição, tendo em uma extremidade lateral uma lamina ou lingueta para, encaixada em um córte aberto na outra extremidade e dobrada para trás, conservar fechada a dita peça; a segunda em fórma de *abat-jour*, recortada na orla superior em laminas recurvadas em fórma de garras; provida nos bordos lateraes de duas fendas ou córtes, por onde se atravessa um colchete ou grampo, para conservar fechada a dita peça, e tendo nas extremidades da orla inferior duas pequenas projecções, que se dobram apertando os dous bordos lateraes, quando um sobreposto ao outro; destinadas essas peças, com dimensões variaveis conforme a grossura do caule, em fórma e os meios de fixação acima descriptos ou outros quaesquer apropriados, se collocarem em arvoredos, impedindo que nelles subam as formigas, principalmente as saúvas, e outros insectos damninhos, sem prejuizo do desenvolvimento dos mesmos arvoredos; tudo substancialmente como se descreveu e vae representado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

AVENIDA CENTRAL — EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Sinistros: apolices Vida ns. 53.762 e 53.763

Na qualidade de procurador bastante da Exma. Sra. D. Leonissa Rego de Carvalho, recebi da Aquitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000$), valor da apolice n. 53.762, emittida pela referida sociedade sobre a vida do Sr. José de Lima e Silva Carvalho, em beneficio da mesma Exma. senhora, e ora vencida por fallecimento do segurado, menos a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, descontada em virtude do erro encontrado na idade do segurado, que se verificou ser maior do que a declarada ao assignar a proposta.

E, pelo presente, dou á mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 53.762, entregue neste acto e que fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — Coronel *Francisco Flarys*.

Em virtude do alvará firmado pelo Sr. Dr. Candido Ferreira de Souza Martins, juiz de direito e de orphãos da cidade de Oeiras, Estado do Piauhy, em data de 29 de abril e na qualidade de procurador bastante da Exma. Sra. D. Leonissa Rego de Carvalho, recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de 5:000$, valor da apolice n. 53.763, emittida pela referida sociedade sobre a vida do Sr. José de Lima e Silva Carvalho, e, ora vencida por fallecimento deste, menos a quantia de 250$, descontada em virtude do erro encontrado na idade do segurado, que se verificou ser maior do que a declarada ao assignar a proposta.

E, pelo presente, dou á mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 53.763, entregue neste acto e que fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.— Coronel, *Francisco Flarys*.

(Firma reconhecida pelo tabellião interino Antonio José Leite Borges.)

Nóta—Montam a mais de 10.000:000$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela «Equitativa», sendo que as sorteadas continuam em vigor, na fórma dos seus respectivos contractos.

Peçam prospectos.

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a quaquer pessoa.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em nossa séde, Largo da Carioca n. 13, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, para elegerem o novo director creado e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital social, afim de se iniciarem as operações de seguros maritimos e terrestres, de accordo com a deliberação anterior incorporada aos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — *A directoria*.

Lampadas Intensivas
OSRAM
100 a 1.000 velas

75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.
O consumo de energia electrica é insignificante.
Installação summamente simples.
Não necessitam nenhum cuidado.
Longa duração; grande solidez.
Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

BIEBAM

CAXAMBU'

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

Para constituição da sociedade anonyma Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, são convidados os os Srs accionistas que subscreveram as acções a se reunirem em assembléa no escriptorio da rua dos Ourives n. 105, a bendo, ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente.

Outro-im são convidados os mesmos senhores para desde já fazerem a entrada de 60 %, primeira chamada de capital.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.— *Augusto Ferreira Bastos*, incorporador.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, manéges e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

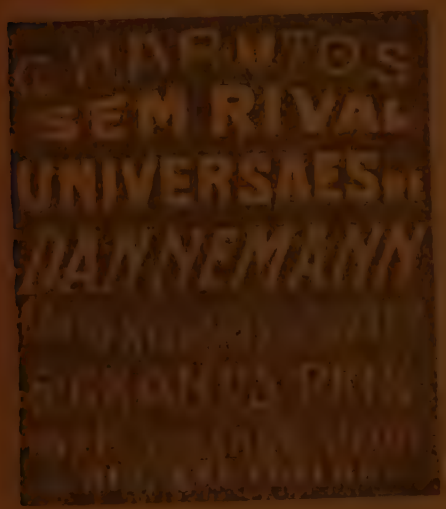

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento [illegible], 1.102, de 21 de novembro [illegible] $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 6[illegible]8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc.— (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2..... [illegible]

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... [illegible]

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organisação municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... [illegible]

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... [illegible]

Casa de Correcção—(Regulamento da) — Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Casa de Detenção — (Regulamento da)—Decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Corretores — (Regulamento dos) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... $500

Companhias — (Regulamento sobre dividendo de)—Decreto n. 2.757, de [illegible] dezembro de 1897..... $200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $500

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização d[illegible] Decreto n. 5.890, de 1906..... [illegible]

Caixa de Amortização—(Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de [illegible] de novembro de 1907..... 1$000

Carros — (Tabellas para)..... $200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... [illegible]

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (*M*)..... [illegible]

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (*M*)..... [illegible]

Trabalhos da Commissão Especial [illegible] nado (volume 3º) (*M*)..... [illegible]

de 1845.....
de 1846.....
de 1847.....
de 1848.....
de 1849.....
de [illegible]—2 volumes.....
de [illegible]—2 volumes.....
de [illegible].....
de 1855.....
de 1856.....
de 1857—2 volumes.....
de 1858—2 volumes.....
de [illegible].....
de 1860—2 volumes.....
de 1861—2 volumes.....
de 1862, 2 volumes.....
de 1863, 2 volumes.....
de 1864, 2 volumes.....
de 1864, additamento.....
de 1865, 2 volumes.....
de 1866, 2 volumes.....
de 1867, 2 volumes.....
de 1868, 2 volumes.....
de 1870.....

Leis:

de 1873, 4 volumes.....
de 1874, 3 volumes.....
de 1875, 3 volumes.....
de [illegible].....
de [illegible].....
de 1878, 2 volumes.....
de 1879, 2 volumes.....
de 1880, 2 volumes.....
de 1881, 3 volumes.....
de 1882, 3 volumes.....
de [illegible], 3 volumes.....
de [illegible], 2 volumes.....
de [illegible].....
de [illegible].....
de 1888, 2 volumes.....
de [illegible], 3 volumes.....
de [illegible], 2 volumes.....
de 1892.....

de 1893..... 8$500
de 189 , 2 volumes..... 12$000
de 1895..... 8$000
de 189 ..... $500
de 1897..... 10 $ 00
de 1898, 2 volumes..... 16$000
de 189 , 2 volumes..... 14$000
de 1900, 2 volumes..... 12$000
de 190 , 2 volumes..... 14$000
de 190 , 2 volumes..... 12$000
de 190 , 2 volumes..... 18$000
de 190 , 2 volumes..... 13$000
de 1905, 2 volumes..... 15$000
de 190 , 2 volumes..... 12$000
de 190 , 3 volumes..... 24$000
de 1908, 2 volumes..... 16$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $5 00
de 1892..... $500
de 1893..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$000
de 1899..... 1$000
de 1901..... 1$000
de 1902..... 1$000
de 1903..... 1$000
de 1904..... 1$000
de 1905..... 1$000
de 1906..... 1$000
de 1907..... 1$000
de 1908..... 1$ 00
de 1909..... 1$ 00
de 1910..... 1$000
de 1911..... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Theodoro de Souza e Carvalho e Mello Mattos..... $0

Lei Torrens..... $50

Lei eleitoral — Lei n. 42 , de 7 de $500

Legislação eleitoral — Lei nu- 2 de 15 e novembro de 1 ..... $500

Lições de Coisas — (Manual de Lições de Coisas, approvado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, pelo modico preço de $000

Lições de Physica — (Manual de Lições de Physica, approvado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, pelo modico preço de $000

Listas de eleitores do Districto Federal, 1 ..... $0

Letra de cambio — (Regulamento n. 2.4 , de 17 de fevereiro de 1 , que manda observar a lei n. 1.1 , de 5 de janeiro de 1 , que reorganisa o processo da letra de cambio e nota promissoria) $000

Letra de cambio e nota promissoria, do r. Rodrigo Octavio... 2$000

Loteria — (Regulamento para a execução da lei n. 1.) — Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. $500

Minas — Regulamento Technico Mineiro, approvado pelo Decreto n. 1.26 , de 15 de novembro de 1 , que manda observar a lei n. 1.1 , de 5 de janeiro de 1 , que reorganisa o processo da letra de cambio e nota promissoria, e dá outras providencias $000

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Fallencia de Alves & Barros

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O M. M. juiz.....	$
O Dr. curador das Massas Fallidas.....	$
O escrivão.....	$
Os syndicos.....	$
Francisco Alves Machado.....	$

Credores com privilegio sobre todo o activo

José de Siqueira.....	220$000
Antonio Stmont.....	110$000
Raul de Oliveira.....	100$000
Belmiro Gabriel.....	120$000

Credores chirographarios

José Ritter & Comp.....	4:370$810
Americo, Vaz & Comp.....	3:902$040
Francisco Alves Machado.....	1:705$000
Companhia Manufactora Progresso.....	1:478$000
Parisot & Canario.....	838$480
Eugenio Meyer & Comp.....	502$130
Müller & Comp.....	91$580

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—O liquidatario, *Americo Baptista da Costa.*

Clubs Patek-Philippe

LISTA DA EXTRACÇÃO

Foram hoje amortizadas as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo designados :

Club LXXXI—73ª semana—N. 120—Illm. Sr. João Bento Rodrigues de Lima, rua Pedro Celestino n. 4, em Cuyabá, (Estado de Matto Grosso).

Club LXXXII—67ª semana — N. 62 — Illm. Sr. Dr. Mario Germano, medico em Silveira, (Estado de S. Paulo).

Club LXXXIII — 59ª semana — N. 150 — Illm. Sr. Wolff, rua General Camara n. 56, Capital Federal.

Club LXXXIV—54ª semana—N. 42 — Illm. Sr. José Rodrigues Teixeira, rua da Assembléa n. 11, Capital Federal.

Club LXXXV—49ª semana—N. 69—Illm. Sr. Castro Soares, rua Bella Vista n. 30, Capital Federal.

Club LXXXVI—44ª semana—N. 37—Illm. Sr. Armando Adherbal da Costa, rua de S. Pedro n. 92, Capital Federal.

Club LXXXVII—40ª semana—N. 72 — Illm. Sr. Dr. Caetano Rangel, praia de Icarahy n. 37, em Nitheroy, Estado do Rio.

Club LXXXVIII — 3ª semana — N. 9 — Illm. Sr. Joaquim Augusto Barbosa Mattos, rua Augusta n. 70, na cidade de S. Paulo.

Club LXXXIX—32ª semana—N. 91 — Exma. Sra. D. Ida Affonso Noya, rua Guarany n. 9, em Nitheroy, Estado do Rio.

Club XC —25ª semana—N. 131 — Illm. Sr. Cahão Roxo, negociante em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Club XCI—19ª semana—N. 18 — Illm. Sr. Manoel Ribeiro Netto, empregado no commercio, praça Mauá n. 23, em Santos, Estado de S. Paulo.

Club XCII — 13ª semana — N. 161 — Illm. Sr. J. M. (pediu anonymato).

Club XCIII — 7ª semana — N. 161 — Illm. Sr. Joaquim Carlos da Silva, cidade de Manhuassú, Estado de Minas.

Club XCIV — 1ª semana — N. 168 — Illm. Sr. Carlos Duarte de Oliveira, rua da Luz n. 82, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. —O fiscal do governo, *Teixeira de Andrade.*

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta patente—N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos do seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, 2 1/2 e, aos sabbados, as 3 horas á rua Visconde de Itaborahy n. [illegible]

HOJE

210 — 13ª

20:000$000

Por 1$500

Sabbado, 17 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

209 — 11ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 200:000$

Preço do bilhete com direito aos 3 sorteios 7$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, que devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio, são aos agentes geraes NAZARETH & Cª rua Nova do Ouvidor n. 14. Endereço telegraphico, Lusel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 136 — Terça-feira 13 de Junho de 1911

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 26 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para as obras de canalização de agua de que carece o Palacio Rio Negro, apresentou-se mais uma proposta.

Os abaixo-assignados, propõem-se a fornecer e fazer a installação da canalização de agua do reservatorio sito á rua Elisa ao Palacio Rio Negro, em Petropolis, de accordo com as clausulas especificadas no contrato de 15 de março corrente anno e publicado no *Diario Official* de 24 de maio do mesmo anno, pelo preço de 6:350$000.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — *L. B. de Almeida & Comp.*

Expediente de 5 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento dos interessados e cumprimento da lei, declara-se que foram recebidas as seguintes propostas para fornecimentos:

Grupo 18.º

CAPIM

Companhia Brazileira de Carros — Rua da Beneficencia n. 29

1. Capim verde, kilo..... $017

Companhia Jardim Botanico de Viação — Estrada Real Santa Cruz n. 62

2. Capim verde, kilo..... $020

Fabrica Carlos Martins & Irmão — Rua Santo Christo n. 151

3. Capim verde, kilo..... $030

Companhia Ottoni Brandão — Estrada Velha da Penha n. 1

4. Capim verde, kilo..... $030

Grupo 19.º

FAZENDAS E ARTIGOS DE ARMARINHO

Fabrica Mallet — Rua do Alfandega n. 118

1. Alfinetes, grossa..... $230
2. Agulhas para machina, duzia.. 1$780
3. Agulhas para costura a mão, papel..... $365
4. Anagem, metro..... $505
5. Alcatifado de algodão branco, lavrado, de 1m,40 de largura, metro..... 3$800
6. Alcatifado de algodão de côr, de 1m,40 de largura, metro. 3$410
7. Algodão branco, alvejado, enfestado, de 1m,40 de largura, metro..... 2$200
8. Algodão branco, enfestado, de 1m,30 de largura, metro.... 1$920
9. Algodão crú, trancado, de 0m,70 de largura, metro..... 1$050
10. Algodão azul, trancado, metro 1$210
11. Botões brancos, de osso, sortidos, grossa..... 1$200
12. Botões de massa, para capa, grossa..... 4$600
13. Botões de madreperola, polidos, grandes, grossa..... 19$000
14. Botões de madreperola, polidos, pequenos, grossa..... 4$000
15. Botões de osso, para camisa, grossa..... 1$200
16. Botões protos, para blusas, grossa..... 4$000
17. Botões de osso, para collarinhos, grossa..... 6$000
18. Botões de madreperola, para camisas, grossa..... 3$100
19. Botões de madreperola, para collarinhos, grossa..... 43$000
20. Brim branco de algodão, metro..... 3$405
21. Brim branco de linho, metro. 4$710
22. Brim pardo de algodão, metro 1$100
23. Brim pardo de linho, metro.. 3$400
24. Baeta azul de 1ª qualidade, metro..... 2$000
25. Cadarço branco de linho de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 6$500
26. Cadarço branco de algodão de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 8$200
27. Cadarço encarnado de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$400
28. Colchas brancas de 1m,50 × 2m,20, para solteiro, uma.. 9$050
29. Colchas de côr de 1m,30×2,00, para solteiro, uma..... 9$050
30. Colchetes, groza..... 1$300
31. Cobertores felpudos, de lã, para solteiro, um..... 9$500
32. Cobertores encarnados, de lã, para solteiro, um..... 9$500
33. Cretone estampado de 1m,40 de largura, metro..... 2$310
34. Chinelas de liga, duzia..... 21$240
35. Chapéos de palha nacionaes (feitio europeo), duzia..... 6$500
36. Chapéos de palha nacionaes communs, duzia..... 5$100
37. Cintos de lona e sola de cordi, duzia..... 18$000
38. Capim para colchão, arroba.. 3$000
39. Crina animal, arroba..... 75$000
40. Crina vegetal do Rio Grande, arroba..... 9$100
41. Calças de algodão riscado, para homem, uma..... 4$010
42. Calças de algodão riscado, para menores, uma..... 3$420
43. Calças de algodão fino, para homens, uma..... 6$550
44. Calças de algodão riscado fino, para menores, uma..... 5$150
45. Camisas de algodão branco, para menores, 0,90, uma... 2$580
46. Camisas de algodão branco para senhoras, 1,20, uma..... 3$630
47. Camisas de algodão branco para homens, 1,20..... 4$100
48. Camisas de cretone branco, para senhoras, 1,20, uma... 6$080
49. Camisas de cretone para homens, 1,20, uma..... 5$540
50. Camisas de cretone branco, para menores, 0,90, uma... 4$000
51. Capachos de côco, grandes, de 1,0×0,50, um..... 15$500
52. Capachos de côco, pequenos, um..... 8$400
53. Colchões de capim, de 1,90 × 0,90×0,13, (capa de riscado), um..... 12$800
54. Colchões de capim de 1,70 × 0,70×0,13 (capa de riscado), um..... 9$100
55. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13, capa de linho), um..... 27$960
56. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um..... 22$500
57. Dedaes de aço, um..... $210
58. Escovas para dentes, duzia... 12$500
59. Escovas para unhas, duzia.... 16$000
60. Filó para cortinados, metro.. 7$000
61. Fronha de algodão, 0,83×0,45, uma..... 1$210
62. Fronhas de algodão, 0,41×0,35, uma..... $850
63. Fronhas de cretone, 0,83×0,45, uma..... 1$810
64. Fronhas de cretone, 0,41×0,35 uma..... 1$300
65. Fustão branco, 0,70 de largura, metro..... 1$720
66. Ganga de côr, metro..... 1$080
67. Guarda-napos brancos de algodão 0,5×0,29, duzia..... 12$000
68. Guarda-napos brancos de linho, 0,5×0,29, duzia..... 18$500
69. Guarda-napos brancos de linho, 0,56×0,50, duzia..... 17$700
70. Giz para alfaiate (em caixas de 50), caixa..... 5$570
71. Linho branco ou preto, Clarck, sortido, groza..... 20$000
72. Linho branco enfestado, 1,30 de largura, metro..... 4$250
73. Lã para trabalhos de agulha, kilo..... 3$000
74. Lençóes de algodão branco, 2,20×1,55, duzia.. ..... 43$700
75. Lençóes de cretone branco, 2,20×1,75, duzia..... 72$000
76. Lençóes de algodão branco, 2,20×1,75, duzia..... 40$000
77. Lençóes de cretone branco, 2,20×1,55, duzia..... 67$500
78. Lona branca, nacional, de 1,00 de largura, metro..... 3$850
79. Lona branca, nacional, de 1,15 de largura, metro..... 4$300
80. Lona branca, nacional, de 1,20 de largura, metro..... 5$100

81. Morim (peça de 20 metros), peça ..... 19$800
82. Mosquiteiros «Duxie», um..... 7$[illegible]
83. Mosquiteiros com capitel, um. 8[illegible]
84. Mosquiteiros sem capitel, um. 7[illegible]$000
85. Panno de algodão americano, 0,70 de largura, metro..... 1$[illegible]
86. Panno de algodão nacional, enfestado, 1,60 de largura, metro..... 1$[illegible]
87. Panno de algodão americano, enfestado, 1,65 de largura, metro..... 2$[illegible]
88. Panno de algodão nacional, riscado, 1,60 de largura, metro 2$[illegible]
89. Panno de algodão crú, ordinario, 0,60 de largura, metro. $[illegible]
90. Panno felpudo para lençóes de banho, metro..... [illegible]
91. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo..... 1$[illegible]
92. Pentes de chifre, grandes, para alisar, duzia..... 10$[illegible]
93. Pentes de chifre, pequenos, para caspa, duzia..... 12$500
94. Oleados para mesas, branco, 1,30 de largura, metro..... 8$200
95. Oleados para mesas, de côres, 1,30 de largura, metro..... 8$200
96. Riscado para colchão de 0m,07 de largura, metro ..... $8[illegible]
97. Riscado para roupa de 0m,60 de largura, metro..... 1$320
98. Saias de chito, algodão de côr, para senhoras, uma..... 5$550
99. Saias de chita, algodão de côr, para meninas, uma..... 5$100
100. Saias de cretone branco, para senhoras, uma..... 5$000
101. Saias de cretone branco, para meninas, uma..... 7$200
102. Saja de lã azul para camisetas, metro..... 74[illegible]
103. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,30 de largura, [illegible] ..... 5$[illegible]000
104. Toalhas felpudas, para rosto, 1,00 de largura, duzia..... 24$000
105. Toalhas de algodão, lisas, 1,20 [illegible] ..... [illegible]
106. Toalhas de algodão, para mesas, 1,30 de largura, metro 4$000
107. Toalhas de linho, para mesa, 1,80 de largura, metro..... 7[illegible]
108. Travesseiros de palma de flecha, com capa de linho, de 0,[illegible]0×0,45, um..... 7$[illegible]50
109. Travesseiros de palma de flecha, com capa de linho, de 0,40×0,34, um..... 3$550
110. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um ..... 2$[illegible]
111. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,34, um..... 1$[illegible]
112. Tapetes de lã, para [illegible] ..... 1[illegible]
113. Tapetes de lã, para sala, um.. 6[illegible]$000
114. [illegible] ..... 1$[illegible]
1. Alfinetes, groza ..... $[illegible]
2. Agulhas para machina, duzia. 1[illegible]
3. Agulhas para costura a mão, papel..... $[illegible]60
4. Aniagem, metro..... $500
5. Atoalhado de algodão branco, lavrado, de 1,40 de largura, metro ..... 3$[illegible]00
6. Atoalhado de algodão de côr, de 1,40 de largura, metro.. 3$200
7. Algodão branco, alvejado, enfestado, 1,40 de largura, metro ..... 2$150
8. Algodão branco, enfestado, de 1,30 de largura, metro..... 1$[illegible]50
9. Algodão crú, trançado, de 0,70 de largura, metro..... 1$150
10. Algodão azul, trançado, metro. 1$200
11. Botões brancos, de osso, sortidos, groza..... 1$000
12. Botões de massa, para capa, groza..... 4$200
13. Botões de madreperola, polidos, grandes, groza..... 17$900
14. Botões de madreperola, polidos, pequenos, groza..... 3$500
15. Botões de osso, para camisas, groza..... 1$000
16. Botões pretos, para blusas, groza..... 3$500
17. Botões de osso, para collarinhos, groza..... 5$000
18. Botões de madreperola, para camisas, groza..... 3$[illegible]00
19. Botões de madreperola, para collarinhos, groza..... 33$000
20. Brim branco de algodão, metro..... 3$400
21. Brim branco de linho, metro.. 4$[illegible]00
22. Brim pardo, de algodão, metro ..... 1$080
23. Brim pardo, de linho, metro.. 3$[illegible]50
24. Bacta azul de 1ª qualidade, metro ..... 2$850
25. Cadarço branco de linho de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$000
26. Cadarço branco de algodão de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 8$000
27. Cadarço encerado de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$500
28. Colchas brancas de 1m,50×2m,00, para solteiro, uma. 9$500
29. Colchas de côr de 1m,50×2m,00, peça ..... 9$000
30. Colchetes, groza..... 1$200
31. Cobertores solferinos, de 1½, peça de [illegible] um..... 9$[illegible]00
32. Cobertores encarnados, de 1½, para solteiro, um..... 9$400
33. Cretone enfestado de 1m,40 de largura, metro..... 2$[illegible]00
34. Chinellos de lã, cruza..... 24$000
35. Chapéos de palha, nacionaes [illegible] ..... 6$000
36. Chapéos de palha, nacionaes [illegible], cruza..... 5$000
37. Chinello de lona e sola de [illegible] ..... 1$[illegible]
38. Capim para colchão, arroba.. [illegible]
39. Crina animal, arroba..... 72$000
40. Crina vegetal do Rio Grande, arroba ..... 9$000
41. Calças de algodão riscado, para homens, uma..... 4$000
42. Calças de algodão riscado para meninos, uma..... 3$000
43. Calças de algodão riscado fino, para homens, uma..... 6$500
44. Calças de algodão riscado fino, para meninos, uma..... [illegible]
45. Camisas de algodão brancas, para meninos, 0,90, uma... 2$500
46. Camisas de algodão branco, para senhoras, 1,20, uma.. 3$000
47. Camisas de algodão branco, para homens, 1,20, uma.... 4$[illegible]
48. Camisas de cretone branco, para senhoras, 1,20, uma.. [illegible]
49. Camisas de cretone branco, para homens, 1,20, uma..... [illegible]
50. Camisas de cretone branco, para meninos, 0,90, uma... 4$500
51. Cabaches de côco, grandes, de [illegible] ..... 15$000
52. Cabaches de côco, pequenos, um..... 8$[illegible]00
53. Colchões de capim, de 1,90×0,90×0,13 (capa de riscado) [illegible] ..... 12$500
54. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado), um..... [illegible]
55. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um..... [illegible]
56. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um..... [illegible]
57. Dedaes de aço, um..... [illegible]
58. Escovas para dentes, [illegible]
59. Escovas para unhas, duzia... [illegible]
60. Fio para costurados, metro... [illegible]
61. Fronhas de algodão, 0,83×0,[illegible] uma..... [illegible]
62. Fronhas de algodão, 0,41 [illegible] uma..... [illegible]
63. Fronhas de cretone, 0,[illegible] uma..... [illegible]
64. Fronhas de cretone, 0,41×0,[illegible] uma..... [illegible]
65. Fustão branco, 0,70 de [illegible] gura, metro..... [illegible]
66. Ganga de coz, metro..... [illegible]
67. Guardanapos brancos de algodão, 0,50×0,50, duzia..... [illegible]
68. Guardanapos brancos de linho, 0,[illegible]×0,50, duzia..... [illegible]
69. Guardanapos brancos de linho, 0,55×0,55, duzia..... [illegible]
70. Giz para alfaiate (em [illegible] de 5c), caixa..... [illegible]
71. Linha branca ou preta, [illegible] sortida, groza..... [illegible]
72. Linha branca enfestada, 1, de largura, metro..... [illegible]
73. Lã para trabalhos de [illegible] kilo..... [illegible]
74. Lençóes de algodão branco, 2,20×1,55, duzia..... [illegible]
75. Lençóes de cretone bran[illegible] 2,20×1,55, um [illegible]
76. Lençóes de algodão [illegible] 2,20×1,55, um [illegible]
77. Lençóes de cretone [illegible] 2,20×1,55, duzia..... [illegible]
78. Lona branca, nacional, [illegible] de largura, metro..... [illegible]
79. Lona branca, nacional, de [illegible] de largura, metro..... [illegible]
80. Lona branca, nacional, [illegible] de largura, metro..... [illegible]
81. Morim (peça de 20 metros), peça..... [illegible]
82. Mosquiteiros «Duxie», um [illegible]
83. Mosquiteiros com capitel, um [illegible]
84. Mosquiteiros sem capitel, um [illegible]
85. Panno de algodão [illegible] 0,70 de largura, metro [illegible]
86. Panno de algodão nacional, enfestado, 1,60 de largura, metro..... [illegible]
87. Panno de algodão [illegible] enfestado, 1,65 de [illegible] metro..... [illegible]
88. Panno de algodão [illegible] riscado, 1,60 de [illegible] tro ..... [illegible]
89. Panno de algodão crú, ordinario, 0,60 de largura, metro [illegible]
90. Panno felpudo para lençóes de banho, metro..... [illegible]
91. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo..... [illegible]
92. Pentes de chifre, [illegible] para alisar, duzia..... [illegible]
93. Pentes de chifre, [illegible] para caspa, duzia..... [illegible]
94. Oleados para mesas, branco, 1,30 de largura, metro..... [illegible]
95. Oleados para mesas, de côres, 1,30 de largura, metro..... [illegible]
96. Riscado para colchão de [illegible] de largura, metro..... [illegible]
97. Riscado para roupa de [illegible] de largura, metro..... [illegible]

99. Saias de cretone, a gosto de cor, para senhoras, uma..... 5$500
100. Saias de cretone, algodão de cor, para menores, uma..... 5$000
101. Saias de cretone, branco, para senhoras, uma..... 5$500
102. Saias de cretone branco, para menores, uma..... 5$000
103. Sarja de lã azul para camisetas, metro..... 7$500
104. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,90 de largura, duzia..... 55$000
105. Toalhas felpudas, para rosto, 1,00 de largura, duzia..... 23$000
106. Toalhas de algodão, lisas, 1,20 de largura, duzia..... 29$000
107. Toalhas de algodão para mezas, 1,30 de largura, metro 3$000
108. Toalhas de linho, para mesas, 1,80 de largura, metro..... 7$800
109. Travesseiros de paina de flexa, com capa de linho, de 0,80×0,45, um..... 7$000
110. Travesseiros de paina de flexa, com capa de linho, de 0,40×0,31, um..... 3$500
111. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,85, um..... 2$000
112. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,34 um..... 1$200
113. Tapetes de lã, para pés de cama, um..... 16$000
114. Tapetes de lã, para sala, um.. 55$000
115. Zuarte nacional, metro..... 1$200

Grupo 20

FARDAMENTO PARA O PESSOAL

Acredo Alves Carvalho & Comp., rua Sachet n. 29

1. Fardamento de brim branco de algodão, um..... 33$000
2. Fardamento de brim branco de linho, um..... 48$000
3. Fardamento de brim pardo de algodão, um..... 29$000
4. Fardamento de brim pardo de linho, um..... 34$000
5. Fardamento de cheviot azul, um..... 81$000
6. Fardamento de zuarte para officinas e usinas, um..... 12$000
7. Fardamento de brim branco de algodão para alumno, um.. 32$000
8. Fardamento de brim branco de linho para alumno, um.. 45$000
9. Fardamento de brim pardo de algodão para alumno, um... 28$000
10. Fardamento de brim pardo de de linho para alumno, um.. 32$000
11. Fardamento de panno ou clasticotine azul, para alumno, um..... 36$000
12. Fardamento de zuarte para officina ou usinas, para alumno, um..... 12$000

Grupo 21

LOUÇAS E PORCELLANAS

Bates Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

Assucareiros de granito para 1/2 litro, um..... 1$800
Assucareiros de granito para 1 litro, um..... 2$100
Assucareiros de 1/2 porcellana para 1/2 litro, um..... 2$200
Assucareiros de 1/2 porcellana para 1 litro, um..... 3$500
Assucareiros de porcellana para 1/2 litro, um..... 3$000
6. Assucareiros de porcellana para 1 litro, um..... 4$000
7. Bacias de granito de 33 c/m de bocca, uma..... 3$000
8. Bacias de 1/2 porcellana de 35 c/m de bocca, uma..... 6$500
9. Bacias de porcellana de 35 c/m de bocca, uma..... 7$500
10. Bules de granito para 1 litro, um..... 2$200
11. Bules de granito para 1/2 litro, um..... 1$800
12. Bules de 1/2 porcellana para 1 litro, um..... 3$500
13. Bules de 1/2 porcellana para 1/2 litro, um..... 2$500
14. Bules de porcellana para 1 litro, um..... 5$500
15. Bules de porcellana para 1/2 litro, um..... 5$000
16. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia..... 4$500
17. Calices de 1/2 crystal para vinho do Porto, duzia..... 7$000
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia..... 4$500
19. Chicaras e pires de granito para chá, duzia..... 6$500
20. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia..... 4$500
21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia..... 7$500
22. Chicaras e pires de porcellana para café, duzia..... 5$500
23. Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia..... 9$500
24. Jarros de granito de 20 c/m de altura, um..... 2$900
25. Jarros de granito de 25 c/m de altura, um..... 4$000
26. Jarros de 1/2 porcellana de 20 c/m de altura, um..... 6$500
27. Jarros de 1/2 porcellana de 25 c/m de altura, um..... 7$500
28. Jarros de porcellana de 20 c/m de altura, um..... 8$000
29. Jarros de porcellana de 25 c/m de altura, um..... 9$000
30. Moringues de barro para 1 litro, um..... $850
31. Manteigueiras de granito de 8 c/m, uma..... 2$000
32. Manteigueiras de granito de 10 c/m, uma..... 2$500
33. Manteigueiras de granito de 12 c/m, uma..... 2$800
34. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 8 c/m, uma..... 2$000
35. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 10 c/m, uma..... 2$500
36. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 12 c/m, uma..... 3$500
37. Manteigueiras de porcellana de 8 c/m, uma..... 3$000
38. Manteigueiras de porcellana de 10 c/m, uma..... 4$500
39. Manteigueiras de porcellana de 12 c/m, uma..... 5$000
40. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia..... 4$000
41. Pratos cobertos de granito, ovaes de 10 c/m, um..... 3$200
42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 c/m, um..... 3$500
43. Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 c/m, um..... 4$300
44. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 10 c/m, um.. 3$500
45. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 12 c/m, um.. 4$500
46. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 14 c/m, um.. 5$500
47. Pratos cobertos de porcellana de 10 c/m, um..... 3$500
48. Pratos cobertos de porcellana de 12 c/m, um..... 4$500
49. Pratos cobertos de porcellana de 14 c/m, um..... 6$500
50. Terrinas de granito, ovaes, de 10 c/m, uma..... 6$800
51. Terrinas de granito, ovaes, de 12 c/m, uma..... 7$800
52. Terrinas de granito, ovaes, de 14 c/m, uma..... 9$500
53. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 10 c/m, uma..... 6$500
54. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 12 c/m, uma..... 8$500
55. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma..... 11$000
56. Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 c/m, uma..... 8$800
57. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 12 c/m, uma..... 9$500
58. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma..... 14$500
59. Tijellas de granito de 10 c/m, uma..... $500
60. Tijellas de granito, de 12 c/m, uma..... $800
61. Tijellas de granito, de 14 c/m, uma..... 1$000
62. Urinóes de granito de 34 c/m, um..... 3$200
63. Urinóes de 1/2 porcellana de 24 c/m, um..... 4$500
64. Urinóes de porcellana de 24 c/m, um..... 5$500

Grupo 22

MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADE

1. Botões para campainha electrica, cento..... 40$000
2. Carvão para lampada de arco, 0m,35×0m,095, duzia..... 2$500
3. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,05, duzia..... 1$800
4. Carvão para lampada de arco, 0m,30×0m,012, duzia..... 2$500
5. Carvão para lampada de arco, 0m,21×0m,007, duzia..... 1$000
6. Estopa ingleza, branca, kilo.. 1$100
7. Escovas para machina estatica, duzia..... 20$000
8. Fio coberto com borracha n.8, kilo..... 6$500
9. Fio coberto com borracha n.10, kilo..... 5$000
10. Fio coberto com borracha n.12, kilo..... 8$000
11. Fio coberto com borracha n.14, kilo..... 9$000
12. Fio para resistencia n.12, kilo. 8$000
13. Fio para campainha, kilo..... 4$000
14. Fio flexivel 10 ampères, kilo.. 14$000
15. Fio nú, n. 8, kilo..... 2$500
16. Fio nú, n. 10, kilo..... 2$500
17. Fio nú, n. 12, kilo..... 2$500
18. Fio nú, n. 14, kilo..... 2$500
19. Fita para cobertura..... 1$400
20. Folha de serra mecanica, uma. $200
21. Graxa americana, em boyigas, kilo..... 1$000
22. Gaxeta cylindrica 1/4, kilo.... 4$200
23. Gaxeta cylindrica 3/8, kilo. .. 4$200
24. Gaxeta cylindrica quadrada, de 1 pol. por 1/4, kilo..... 6$500
25. Grelha fundida, uma..... $ 00
25 A. Isolador Capanema, pino recto, um..... 1$000
26. Interruptores de 10 a 20 ampères, um..... 2$500
27. Interruptores de pilha Erisch, um..... 4$500
28. Lampada incandescente economica, de Edison, de 8 velas, 110 volts uma..... $700
29. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas 110 volts, uma..... $750
30. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas, 100 volts, uma..... 1$000

31. Lampada incandescente economica, de Edison, de 32 velas 110 volts, uma..... $900
32. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas, 100 volts, uma..... $900
33. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 110 volts, uma..... 2$200
34. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 100 volts, uma..... 2$200
35. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 100 velas, 100 volts, uma..... 5$100
36. Lampada incandescente economica, de «Edison, de 100 velas, 110 volts, uma..... 5$100
37. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 8 velas, 220 volts, uma..... $900
38. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 16 velas, 220 volts, uma..... $900
39. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas, 220 volts, uma..... 1$200
40. Lampada incandescente economica, de «Edison, de 50 velas, 220 volts, uma..... 4$700
41. Roseta com fusiveis, 110 volts. $500
42. Reflectores de porcellana de 0m,20 de diametro, uma.... 1$000
43. Soquetes com chaves, 110 volts (ebonite, duas)..... $
44. Valvulas para vapor, 1,2 polegada, uma..... 6$000
45. Valvulas para vapor, 1 polegada, uma..... 9$500
46. Valvulas para vapor, 2 polegadas, uma..... 35$000
47. Valvulas para vapor 2 1/2 polegadas, uma..... 70$000
48. Vidros para pilhas, um..... 3$000
49. Zinco para pilhas, duzia..... 3$500

ANNEXO Á NOSSA PROPOSTA DE MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADE

Não sendo os dizeres do impresso bastante claros na parte constante a lampadas incandescentes, arts. 28 a 40, fazemos aqui as seguintes explicações:

N. 28. — Lampada incandescente economica de Edison de oito velas, 110 volts. O nosso preço refere-se a lampadas incandescentes *genuinas* de Edison, filamento carbonico.

Forneceremos lampadas como acima descriptas, typo Edison ao preço de 500 réis, cada uma.

Art. 29. Fazemos a mesma declaração referente ao art. 28.

Forneceremos ainda lampadas de filamento metallico, economicas, com rosca, de Edison, ao preço de 1$900, cada uma.

Art. 30. Fazemos a mesma declaração referente aos artigos acima.

Arts. 31 e 32. As lampadas constantes do impresso são as *genuinas* de Edison, filamento carbonico. Poderemos fornecer lampadas communs, filamento metallico, economicas, ao preço de 2$, cada uma.

Art. 33. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 34. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 35. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 36. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 37. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 38. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 39. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 40. As lampadas deste artigo mencionadas em nossa proposta são de filamento metallico.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911. — *Guinle & Comp.*

Grupo 23

COUROS E ARTIGOS DE CORRIEIRO

1. Agulhas para applicar, qualquer numero duzia $300
2. Agulhas sem ponta para corrente, [illegible] $400
3. Agulhas para machina de Koch, qualquer numero, duzia $000
4. Argolas de metal amarello para rabicho 1/2 kilo..... 3$800
5. Argolas de metal preto para arreio de carro, n. 10, duzia $
6. Argolas de metal branco n. 11, duzia..... $
7. Argolas de metal branco numero 18, duzia..... $
8. Argolas presas para rabicho, 0 1/2, duzia..... $
9. Armação para arreio de tilbury, uma..... $
10. Atanados de Campos, Corumba Alvarenga superior, um... 25$000
11. Atanados do Rio Grande, superior, um..... 23$000
12. Bocadito de côr para collarinho [illegible] $050
13. Balmares envernizados numeros sortidos, kilo..... $
14. Bretas de lã e seda, duzia.... $
15. Bicos para vasadores de metal, um..... $400
16. Bolas de cêra, duzia..... $800
17. Botões para forro de carro, grossa..... $
18. Braços de metal branco, par. $
19. Braços de páo nacional, par... 6$000
20. Brincos dobrados de metal branco, par..... $
21. Brincos singelos de metal [illegible] ..... $
22. Brincos singelos de metal [illegible] ..... $
23. Cadarço de linho para cilha, metro..... $000
24. Cadarço de linho para barrigueira, metro..... 1$700
25. Chapas de ferro para antolho, par..... $
26. Chapas de ferro para estapa, par..... $
27. Casquinha de metal branco, para carro, metro..... $
28. Carrinhos com argollas de borracha para pingadeiras, um. $
29. Carneira branca para forro, uma..... $300
30. Carneira branca, uma..... 6$000
31. Carneira preta, uma..... 6$000
32. Carneira preta para forro, uma..... 1$200
33. Carneira envernizada, lisa, franceza 00, uma..... $000
34. Carneira imitação do couro da Russia, uma..... $000
35. Carretel de linha de linho Finlayson Boufflet & Comp., numero [illegible] ..... 1$500
36. Cera amarella ou branca em rolos, Ulhthorne, kilo .. 12$000
37. Costinha de osso, uma..... $000
38. Couro granzado da Russia Soyer n. 1, um..... 192$000
39. Couro granzado da Russia Soyer n. 2, um..... 168$000
40. Couro granzado da Russia Soyer n. 5, para sacco um.. 133$000
41. Couro granzado da Russia - Soyer, marca Corôa, 1ª, metro..... 16$500
42. Couro marroquim, americano qualquer côr, pello..... $
43. Couro envernizado, liso, barbiguez, 1, 2 e 3, um..... $
44. Couro envernizado, liso, barbiguez, n. 5, um..... $
45. Couro envernizado, liso, Soyer n. 1, um..... $
46. Couro envernizado, liso, [illegible] n. 2, um..... $
47. Couro envernizado, [illegible] ca Corôa, 1ª, metro..... $
48. Cordas para collarinho..... $
49. Cravo com cabeça amarella, duzia..... $
50. Cravo loso redondo [illegible] ..... $
52. Enfeites de metal duzia..... $
53. Enfeites de metal duzia..... $
54. Espelhos de metal..... $
55. Espelhos de metal par..... $
56. Feltro, metro..... $
57. Fecos blanchard para cortar sola, um..... $
58. Fecos de Blanchard, direito para costicleta, uma..... $
59. Fecos para supprimir..... $
59 A. Fechos de cinta, [illegible] ..... $
60. Fechos de ferro [illegible] ..... $
61. Ferros para collarinho, bicos do metal [illegible] par..... $
62. Ferros para collarinho, bicos de metal [illegible] par..... $
63. Ferros para collarinho, [illegible] ados ou o ver..... $
64. Fio de [illegible] maço..... $
65. Fio patente, [illegible] maço de 24 novelos..... $
66. Fio patente, [illegible] maço de 24 novelos..... $
67. Fio patente, [illegible] res, n. 80 [illegible] novelos..... $
68. Fio para machina Barbeiro, branco, qualquer numero..... $
69. Fio para machina [illegible] amarello, [illegible] ..... $
70. Fio para machina [illegible] preto, qualquer numero, maço..... $
71. Fivellas de metal [illegible] par..... $
72. Fivellas [illegible] ..... $
73. Fivellas [illegible] ..... $
74. Fivellas [illegible] ..... $
75. Fivellas [illegible] ..... $
76. Fivellas [illegible] ..... $
77. Fivellas [illegible] ..... $
78. Fivellas [illegible] ..... $
79. Fivellas [illegible] ..... $
80. Fivellas [illegible] ..... $
81. Fivellas [illegible] ..... $

82. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.. 5$000
83. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.. 5$200
84. Fivellas dobradas de metal branco, sem bicos, um.. 3$000
85. Fivella Victoria, duzia..... $
86. Fivellas de metal amarello para mangote, par..... 4$000
87. Fivellas de metal branco para mangote, par..... 4$000
88. Fivellas pretas para mangote, par..... 2$000
89. Fivellas para fóros, par..... $
90. Flanella ingleza para suadouro de sella, metro..... $
91. Velludo para arreios de carro, par..... 3$000
92. Fuzis para arreios de tilbury, par..... 3$000
93. Galão largo de lã e seda qualquer côr, metro..... 6$000
94. Galão estreito de 1 e 2 ourellas, metro..... 1$000
95. Ganchos de metal branco para capas de couro, um..... $
96. Ganchos de metal branco com argolla para saccos, um.... 1$200
97. Ganchos de ferro envernizados, com argolla para saccos, um $200
98. Ganchos pretos para cataplasma, um..... $500
99. Ganchos de metal amarello para cataplasma, um..... 1$500
100. Grampos de metal branco, compridos, par..... 3$000
101. Grampos de metal branco, curtos, par..... 3$000
102. Grampos de metal amarello, compridos, par..... 3$000
103. Grampos de metal amarello, curtos, par..... 3$000
104. Guarnições de passadores para 2 animaes, uma..... 30$000
105. Guarnições de passadores para 1 animal, uma..... 15$000
106. Guizos de metal ns. 4 a 12, um..... $000
107. Idem, sortidos, groza..... $
108. Meias argollas de metal amarello para cataplasma, de 0,05m..... $
109. Meias argollas de metal amarello de uma pollegada, duzia 2$000
110. Meias argollas de metal amarello de 1/4 de pollegada, duzia..... 2$800
111. Meias argollas de metal amarello de 1 3/8 de pollegadas, duzia..... 3$500
112. Meias argollas de metal amarello para retranca, duzia.. 5$000
113. Moldes de Blanchard para cortar sóla, uma..... 25$000
114. Machina para apertar ilhozes, simples, uma..... 2$500
115. Miudezas de metal amarello ou branco, duzia..... $
116. Panno francez superior para forro de carro, metro..... $
117. Panno felpudo para sella, metro..... 1$500
118. Panno chagrin, preto, metro.. 2$000
119. Panno chagrin, de côres, metro 2$000
120. Passaguias amarellas, uma... $
121. Passaguias pretas, uma..... $
122. Passaguias de metal branco, uma..... $
123. Pelles de carneira de 1ª côr, uma..... 4$500
124. Pelles de carneira de 1ª e 2ª, uma..... 6$000
125. Pelles de carneira de 1ª, especiada, uma..... 4$000
126. Pelles de carneira de 2ª, especiada, uma..... 3$500
127. Pelles de marroquim legitimo. 1 Extra, uma..... 12$000
128. Pennas para pinguellins, duzia..... $
129. Pinguellins de junco, um..... $
130. Pregos envernizados para remates, groza..... $
131. Pregos com cabeça de osso para remates, groza..... $
132. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia..... $
133. Pregos para sapateiro (pontas), kilo..... 1$500
134. Riscadores de madeira, um.. 1$000
135. Sóla de Santos, marca A, regulando 5 kilos, kilo..... 2$800
136. Sóla de Santos, marca AA, regulando 7 kilos, kilo..... 3$000
137. Sóla do sertão, em bruto, kilo. 2$400
138. Sóla do sertão de Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pelo carnal, kilo 2$900
139. Sóla sergipana, branca e preta, preparada, kilo..... 2$900
140. Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.. 3$500
141. Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo..... 2$500
142. Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo..... 3$020
143. Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$500
144. Sóla branca, engraxada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$500
145. Sóla onvernizada, kilo..... 9$000
146. Sovellas sortidas para correeiros, uma..... $080
147. Sovellas sortidas para correeiros, um..... $120
148. Tachas brancas, kilo..... 1$500
149. Tachas pretas, kilo..... 2$000
150. Testeira de verniz com corrente e laço de metal branco uma..... $
151. Testeiras com correate e laço de metal branco, uma..... $
152. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma..... $
153. Tinta in lesa amarella, especial, garrafa..... 5$000
154. Tinta preta, nacional, garrafa. 2$000
155. Vazadores redondos e ovaes, sortidos, para charneiras, um..... 4$500
156. Vazadores para charneiras, sortidos, um..... 4$800
157. Vazadores Ullathorne, com mola e seis bicos, um..... 5$500
158. Voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma... $
159. Voltas pretas para tirantes, uma..... $

Cardoso de Cerqueira & Comp., rua Sete de Setembro n. 113

1. Agulhas para acolchoar, qualquer numero, duzia..... $
2. Agulhas sem ponta para correeiro, papel de 25..... $
3. Agulhas para machina de Roch, qualquer numero, duzia.... $
4. Argolas de metal amarello para rabicheira, fillo..... $
5. Argolas de metal branco para arreio de carro, n. 10, duzia $
6. Argolas de metal branco n. 11, duzia..... $
7. Argolas de metal branco n. 18, duzia..... $
8. Argolas pretas para rabicheira 0,04m, duzia..... $
9. Armação para arreio de tilbury, uma..... $
10. Atanados de Campos, Cortume Alvarenga, superior, um.... 26$000
11. Atanados do Rio Grande, superior, um..... 28$800
12. Barbante de côr para colchoeiro; kilo..... $
13. Balmazes envernizados, numeros sortidos, kilo..... 9
14. Bastas de lã e seda, duzia..... $
15. Bicos para vazadores de mola, um..... $750
16. Bolas de cêra, duzia..... $860
17. Botões para fórro de carro, groza..... $
18. Braços de metal branco, par. $
19. Braços de páo nacional, par.. $
20. Brincos dobrados de metal branco, par..... $
21. Brincos singelos de metal branco, par..... $
22. Brincos singelos de metal amarello, par..... 9
23. Cadarço de linho para cilha, metro..... $
24. Cadarço de linha para barrigueira, metro..... $
25. Chapas de ferro para anfolhos, par..... $
26. Chapas de ferro prra cataplasmas, par..... $
27. Casquilha de metal branco, para carro, metro..... $
28. Canudos com aguellas de bogaacha para pinguelins, um. $
29. Carneira branca para forro, uma..... 6$200
30. Idem, idem..... 6$500
31. Idem, preta, idem..... 6$800
32. Idem, idem para forro, idem. 4$750
33. Idem envernizada, lisa, franceza, 00, idem..... 8$300
34. Idem imitação de couro da Russia, idem..... 9$200
35. Carretel de linha de linho Filayson Boa&field & Comp., numeros sortidos, um..... 1$650
36. Céra amarella ou branca em rodinhas, Ullathorne, kilo.. 11$000
37. Costinha de osso, uma..... $800
38. Couro grancado da Russia, Soyer, n. 1, um..... 180$000
39. Couro grancado da Russia, Soyer, n. 2, um..... 160$000
40. Couro graneado da Russia, Soyer, n. 5, para sacco, um 130$000
41. Couro grancado da Russia Soyer, marca Corôa, 1ª, metro..... 16$000
42. Couro marrocos americano, qualquer côr, pelle..... $
43. Couro envernizado, liso, hamburguez, 1, 2 e 3, um..... 151$000
44. Couro envernizado, liso, hamburguez, n. 5, um..... 130$000
45. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 1, um..... 160$000
46. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 2, um..... 140$000
47. Couro envernizado, liso, marca Corôa, 1ª, metro..... 16$000
48. Cordas para colheira, kilo... 4$500
49. Cravos com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, milheiro 2$500
50. Cravadores redondos para selleiro, qualquer numero, um $300
51. Cerda, cento..... 3$000
52. Enfeites de metal branco, duzia..... $
53. Enfeites de metal amarello, duzia..... $
54. Espelhos de metal branco, par..... $
55. Espelhos de metal amarello, par..... $
56. Facas Blanchard para machica de cortar sóla, uma..... 5$000
57. Facas de Blanchard, direitas, para correeiro, uma..... 1$900

58. Facas Blanchard, de volta, uma..... 2$700
59. Facas para sapateiro, uma... 1$500
59A. Fechos de chulear, sortidos, pacote..... $500
60. Fechos de ferro, sortidos, pacote..... 1$500
61. Ferros para coalheiras e cabrestos de metal branco, par..... $
62. Ferro para coalheiras e cabrestos de metal amarello, par..... $
63. Ferros para coalheiras, estanhados ou envernizados, par $
64. Fio de sapateiro, ns. 3 a 6, maço..... 1$500
65. Fio patente, branco, n. 2 B, maço de 24 novellos, maço. 4$500
66. Fio patente, branco n. H 12 B, maço de 24 novellos, maço. 4$200
67. Fio patente, preto e outras côres, n. 20, maço de 40 novellos, maço..... 3$500
68. Fio para machina Barlours, branco, qualquer numero, maço..... 27$000
69. Fio para machina Barlours, amarello, qualquer numero, maço..... 31$000
70. Fio para machina Barlours, preto, qualquer numero, maço..... 30$000
71. Fivellas de metal de 10 linhas par..... $
72. Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia..... $
73. Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia..... $
74. Fivellas de metal amarello para braço, uma..... $
75. Fivellas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, duzia..... $
76. Fivellas pretas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.... $
77. Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia..... $
78. Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia $
79. Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia... $
80. Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia.... $
81. Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.. $
82. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.. $
83. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.. $
84. Fivellas dobradas de metal branco, para braços, uma.. $
85. Fivellas Victoria, duzia..... $
86. Fivellas de metal amarello para mangote, par..... $
87. Fivellas de metal branco para mangote, par..... $
88. Fivellas pretas para mangote, par..... $
89. Fivellas para fôros..... $
90. Flanella ingleza para suador de sellim, metro..... $
91. Fuzis para arreios de carro, par..... $
92. Fuzis para arreios de tilbury, par..... $
93. Galão largo de lã e seda qualquer côr, metro ..... $
94. Galão estreito de 1 e 2 ourelas, metro..... $
95. Ganchos de metal branco para capa de couro, um..... $
96. Ganchos de metal branco com argolla para sacco; um..... $
97. Ganchos de ferro envernizados, com argolla para saccos, um..... $
98. Ganchos pretos para cataplasma, um..... $
99. Ganchos de metal amarello para cataplasma, um..... $
100. Grampos de metal branco, compridos, par..... $
101. Grampos de metal branco, curtos, par..... $
102. Grampos de metal amarello, compridos, par..... $
103. Grampos de metal amarello, curtos, par..... $
104. Guarnições de passadores para 2 animaes, uma..... $
105. Guarnições de passadores para 1 animal, uma..... $
106. Guizos de metal ns. 4 a 12, um $
107. Ilhozes sortidos, groza..... 6$000
108. Meias argollas de metal amarello para cataplasma, de 0,05m, duzia..... $
108. Ilhozes sortidos, groza..... 6$000
109. Meias argollas de metal amarello de 1 pol., duzia..... $
110. Meias argollas de metal amarello de 1/4 pol., duzia..... $
111. Meias argollas de metal amarello de 1 e 3/4 pol., duzia. $
112. Meias argollas de metal amarello para retranca, duzia.. $
113. Machinas de Blanchard para cortar sola, uma..... $
114. Machina para apertar ilhozes, simples, uma..... $
115. Margaridas de metal amarello ou branco, duzia..... $
116. Panno francez superior para forro de carro, metro..... $
117. Panno felpudo para selim, metro..... $
118. Panno chagrin, preto, metro. $
119. Panno chagrin de côres, metro $
120. Passaguinha amarellas, uma... $
121. Passaguinhas pretas, uma..... $
122. Passaguinhas de metal branco, uma..... $
123. Pelles de carneira de côr, uma 4$800
124. Pelles de carneira de 1ª e 2ª, uma..... 6$300
125. Pelles de carneira de 1ª, espichada, uma..... 4$250
126. Pelles de carneira de 2ª, espichada, uma..... 3$850
127. Pelles de marroquim legitimo, 4 extra, uma..... 12$850
128. Pennas para pinguelins, duzia. $
129. Pinguelins de ponto, um..... $
130. Pregos envernizados para rodmetes, groza..... $
131. Pregos com cabeça de osso para remates, groza..... $
132. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia..... $
133. Pregos para sapateiro (pontas), kilo..... 1$000
134. Riscadores de madeira, um... 1$050
135. Sola de Santos, marca AA, regulando 5 kilos, kilo..... 3$000
136. Sola de Santos, marca AA, regulando 7 kilos, kilo..... 3$200
137. Sola do sertão, em bruto, kilo. 2$150
138. Sóla do sertão, Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello carnal, kilo. 2$950
139. Sóla sorzipana, branca e preta, preparada, kilo..... 2$ 80
140. Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.. 3$750
141. Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo..... 2$650
142. Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo..... 3$250
143. Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$800
144. Sóla branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$800
145. Sola envernixada, kilo.....
146. Sovellas sortidas para correeiros, uma.....
147. Sovellões sortidos para correeiros, um.....
148. Tachas brancas, kilo.....
149. Tachas pretas, kilo.....
150. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma.....
151. Testeira com corrente e laço de metal branco, uma.....
152. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma.....
153. Tinta ingleza amarella, especial, garrafa.....
154. Tinta preta, nacional, garrafa.
155. Vazadores redondos e ovaes, sortidos, para chanfrar, um..... $
156. Vazadores para chanfrar, sortidos, um.....
157. Vazadores Ullathorne, com mólas e 6 bicos, um.....
158. Voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma.....
159. Voltas pretas para tirantes, uma.....

Isnard & Comp., negociantes [illegible] rua Sete de Setembro n. [illegible]

1. Agulhas para acolchoar, qualquer numero, duzia.....
2. Agulhas sem ponta para correiro, papel de 25.....
3. Agulhas para machina de [illegible] qualquer numero, duzia...
4. Argolas de metal amarello para rabicheira, kilo.....
5. Argolas de metal branco para arreio de carro n. 10, duzia.
6. Argolas de metal branco n. [illegible], duzia.....
7. Argolas de metal branco n. [illegible], duzia.....
8. Argolas pretas para rabicheira, 0,04m, duzia.....
9. Armação para arreio de tilbury, uma.....
10. Atanados do Campos Costa de Alvarenga, superior, [illegible]
11. Atanados do Rio Grande, superior, um.....
12. Barbante de côr para coleeiro, kilo.....
13. Balmazes envernizados, numeros sortidos, kilo.....
14. Bastas de lã e seda, duzia.....
15. Bicos para vazadores de metal, um.....
16. Bolas de cera, duzia.....
17. Botões para fôrro de carro, groza.....
18. Brigue de metal branco, par.....
19. Braços de páo nacional, [illegible]
20. Brincos dobrados de metal branco, par.....
21. Brincos singellos de metal branco, par.....
22. Brincos singellos de metal amarello, par .....
23. Cadarço de linho para [illegible], metro.....
24. Cadarço de linho para baeta-gueiro, metro.....
25. Chapas de ferro para antolhos, par.....
26. Chapas de ferro para cataplasmas, par.....
27. Casquinha de metal branco para carro, metro.....
28. Canudos com arruelas para racha para pinguelins [illegible]
29. Carneira branca para [illegible]

uma..... $
Carneira branca, uma..... $
Carneira preta, uma..... $
Carneira preta para forro, uma..... $
Carneira envernizada, lisa, [illegible]..... $
Carneira imitação de couro da Russia, uma..... $
Carretel de linha de linho Finlayson Ponsfield & C., numeros sortidos, um..... $
Casco amarello ou branco em rodilhas, Ullathorne, kilo.. $
Casco de coco, uma..... $
Couro grande da Russia Soyer, n. 1, um..... $
Couro grande da Russia Soyer, n. 2, um..... $
Couro grande da Russia Soyer, n. 5, para sacco, um... $
Couro grande da Russia Soyer, marca corôa, 1ª, metro. $
Couro marroquim americano, qualquer côr, pelle..... 7$000
Couro envernizado, liso, hamburguez, n. 2 e 3, um..... $
Couro envernizado, liso, hamburguez, n. 5, um..... $
Couro envernizado, liso, Soyer, n. 1, um..... $
Couro envernizado, liso, Soyer, n. 2, um..... $
Couro envernizado, liso, marca corôa, 1ª, metro..... $
Cravos para coalheira, kilo... $
Cravo com cabeça de metal amarello, de 3 a 8, milheiro $
Cravadeiras redondas para selleiro, qualquer numero, um $
Cunha, cada..... $
Dedaes de metal branco, duzia..... 3$000
Dedaes de metal amarello, duzia..... 3$000
Dedaes de metal branco, par. 2$000
Espelhos de metal amarello, par..... 2$000
Facas Blanchard para machina de calçado, uma..... $
Facas de Lenchevet, direitas, para calceireiro, uma..... $
Faca de Richard, de volta, uma..... $
Faca para sapateiro, uma.... $
Fechos de cadeado, sortidos, pacote..... $
Fechos de ferro, sortidos, pacote..... $
Ferros para coalheiras e cabresto de metal branco, par..... 2$000
Ferros para coalheiras e cabresto de metal amarello, par..... 2$000
Ferros para coalheiras, osnaburgo envernizado, par. 4$000
Fio de sapateiro ns. 3 a 6, maço $
Fio patente, branco n. 2 B, maço de 24 novellos, maço. $
Fio patente, branco n. H 12 B, maço de 24 novellos, maço.. $
Fio patente, preto e outras cores, n. 20, maço de 10 novellos, maço..... $
Fio para machina Barbours, branco, qualquer numero, maço..... $
Fio para machina Barbours, amarello, qualquer numero, maço..... $
Fio para machina Barbours, preto, qualquer numero, maço..... $
Fivellas de metal de 10 linhas, par..... $
Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia..... $
73. Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia..... $
74. Fivellas de metal amarello, uma..... $
75. Fivellas pretas com rolletes de 12 linhas, uma..... $
76. Fivellas pretas com rolletes de 13 a 16 linhas, duzia..... $
77. Fivellas estanhadas com rodilhas de 12 linhas, duzia..... $
78. Fivellas [illegible] com rodilhas de 12 linhas, duzia..... $
79. Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia... $
80. Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia... $
81. Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.. $
82. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.. $
83. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia. $
84. Fivellas dobradas de metal branco, para braços, uma... $
85. Fivellas Victoria, duzia..... 1$800
86. Fivellas de metal amarello para mangote, par..... $
87. Fivellas de metal branco, para mangote, par..... $
88. Fivellas pretas, para mangote, par..... $
89. Fivellas para loros, par..... $800
90. Fivellas inglezas para sarrão de selleiro, metro..... 6$000
91. Fozes para arreios de carro, par..... $
92. Fozes para arreios de tilbury, par..... $
93. Galão largo de lã e seda qualquer côr, metro..... $
94. Galão estreito de 1 a 2 ourelles, metro..... $
95. Ganchos de metal branco para capa de couro, um..... 2$000
96. Ganchos de metal branco com argollas para saccos, um.... $
97. Ganchos de ferro envernizados, com argollas para saccos, um $
98. Ganchos pretos para cataplasma, um..... $
99. Ganchos de metal amarello, para cataplasma, um..... $
100. Grampos de metal branco, compridos, par..... $
101. Grampos de metal branco, curtos, par..... $
102. Grampos de metal amarello, compridos, par..... $
103. Grampos de metal amarello, curtos, par..... $
104. Guarnições de passadores para 2 animaes, uma..... $
105. Guarnições de passadores para 1 animal, uma..... $
106. Ilhozes de metal, ns. 4 a 12, um..... $
107. Ilhozes sortidos, grosa..... 5$000
108. Meias argollas de metal amarello para cataplasma, de 0,05m, duzia..... 4$800
109. Meias argollas de metal amarello de uma pol., duzia.... $
110. Meias argollas de metal amarello de 1 1/4 pol., duzia..... $
111. Meias argollas de metal amarello de 1 e 3/8 pol., duzia.. $
112. Meias argollas de metal amarello para retranca, duzia.. $
113. Machinas de Blanchard para encabeçar, uma..... $
114. Machinas para apertar ilhozes, simples, uma..... $
115. Margaridas de metal amarello ou branco, duzia..... 1$200
116. Panno francez superior para forro de carro, metro..... 1$000
117. Panno felpudo para selim, metro..... $
118. Panno e chagrin preto, metro.. $
119. Panno chagrin de côres, metro $
120. Passaguias amarellas, uma.. 2$000
121. Passaguias pretas, uma..... $400
122. Passaguias de metal branco... 2$000
123. Pelles de carneira côr, uma... $
124. Pelles de carneira de 1ª e 2ª, uma..... $
125. Pelles de carneira de 1ª, espichado, uma..... $
126. Pelles de carneira de 2ª, espichada, uma..... $
127. Pelles de marroquim legitimo, qualquer côr..... $
128. Pennas para pinguelins, duzia 30$000
129. Pinguelins de junco, um..... 7$000
130. Pregos envernizados para remates [illegible]..... 1$000
131. Pregos com cabeça de osso para remates, groza..... 1$500
132. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia..... 1$500
133. Pregos para sapateiro (pontas) kilo..... $
134. Riscadores de madeira, um... $
135. Sola de Santos, marca A, regulando cinco kilos, kilo..... $
136. Sóla de Santos, marca AA, regulando seis kilos, kilo..... $
137. Sóla do sertão, em bruto, kilo $
138. Sóla do sertão, Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello carnal, kilo.. $
139. Sóla sergipana, branca e preta, preparada, kilo..... $
140. Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.. $
141. Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo..... $
142. Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo..... $
143. Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo..... $
144. Sóla branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo..... $
145. Sóla envernizada, kilo..... $
146. Sovellas sortidas para correiros, uma..... $
147. Sovellões sortidos para correiros, um..... $
148. Tachas brancas, kilo..... $
149. Tachas pretas, kilo..... $
150. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma..... 7$000
151. Testeiras com corrente e laço de metal branco, uma..... 6$000
152. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma..... 7$000
153. Tinta inglesa amarella, especial, garrafa..... $
154. Tinta preta, nacional, garrafa $
155. Vazadores redondos e ovaes, sortidos, para charneiras, um..... $
156. Vazadores para charneiras, sortidos, um..... $
157. Vazadores Ullathorne, com mola e seis bicos, um..... $
158. Voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma.. 1$000
159. Voltas pretas para tirantes, uma..... $400

Grupo 24

ARTIGOS PARA CARRUAGENS

Isnard & Comp.—Rua Sete de Setembro n. 75

1. Arruellas de ferro finas, cento $600
2. Aço para molas «Cameleira», kilo..... $460

3. Aldravão de ferro succo, um.. 5$500
4. Bigornas para ferreiro, kilo.. 1$100
5. Buxas de graxa, uma..... 4$500
6. Bucha de azeite, uma..... 6$000
7. Cachimbo com haste para lanterna, um..... 1$000
8. Casquilhos n. 512, um..... 3$000
9. Castellos para jogos, um..... 5$000
10. Chaves de metal para portas, par..... 9$600
11. Compasso de ferro n. 16, um.. 1$200
12. Compasso de ferro n. 18, um. 1$600
13. Compasso de ferro n. 20, um.. 2$000
14. Correntes de ferro n. 1, metro $800
15. Correntes de ferro n. 2, metro. $800
16. Correntes de ferro n. 3, metro. $950
17. Correntes de ferro n. 4, metro. 1$100
18. Correntes de ferro n. 5, metro. 1$600
19. Cravos CH n. 7 para ferraduras, milheiro..... 7$500
20. Cravos CH n. 8 para ferraduras, milheiro..... 8$000
21. Cubos de ferro de argola simples, um..... 1$500
22. Cubos de argontão de argola, um..... 9$500
23. Dobradiças de 65 e 90, uma... 1$000
24. Dobradiças de laudeau n. 688, par..... 8$000
25. Eixos patente marca «3 estrellas», um..... 46$000
26. Eixos meios patentes marca «3 estrellas», um..... 46$000
27. Eixos a graxa marca «3 estrellas», um..... 60$000
28. Ferro succo para rodados patente, kilo..... $330
29. Ferro patente, chato, redondo e meia canna, kilo..... $380
30. Ferro marca «Best Best», para ferraduras, kilo..... $350
31. Fechaduras com mola direita e esquerda, para porta, par. 3$200
32. Grampos meia canna e chatos, um..... $150
33. Grampos de varal singelo envernizado, um..... $200
34. Galerias para varanda, uma.. 9$000
35. Grilhão para menote, um..... $080
36. Gujão para capote n. 630, um.. 1$200
37. Jogo fechado ou aberto completo, um..... 9$000
38. Jumello de aço estampado, um $350
39. Lanterna n. 68, par..... 35$000
40. Lanterna n. 94, par..... 41$000
41. Lanterna n. 231, par..... 51$000
42. Lanterna n. 476, par..... 41$500
43. Leques de cajados com 45 ou 90 de altura, par..... 6$000
44. Manilhas roliças, par..... 2$100
45. Mollas dianteiras e trazeiras, uma..... 13$000
46. Monheca ao modelo, par..... 21$000
47. Montanheira lavrada em aço forjado, par..... 78$000
48. Oculo oval ou rectangular com frizo de metal, um..... 8$000
49. Pontoiras de varal, par..... $900
50. Quadradis para boléa e lança. 28$500
51. Rebites com capa, cento ..... 5$000
52. Rodas para carros communs, par..... 250$000
53. Rodas com borracha nos aros, par..... 600$000
54. Rodetes para caminhões, tornedos, par..... 37$000
55. Travas com rosca, uma..... 4$500
56. Travas de alavanca com engrenagem, modelo grande, uma..... 19$000
57. Tornos de bancada franceza, legitimos, kilo..... 1$100
58. Varaes curva média, limados, par..... 33$000

Exm. Sr. ministro— Isnard & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, apresentam as considerações abaixo com referencia a proposta que apresentam ao grupo 24.

Artigos para carruazeis relativamente aos seguintes numeros do referido grupo:

N. 45. Mollas dianteiras e trazeiras. Fizemos o preço por kilo, por existirem mollas com grossuras, larguras, extensões, numero de folhas differentes quando são para empregar em diversos typos de carros, como: victorias, coupés, landaus, carroças, caminhões, etc.

N. 52. Rodas para carros communs. Fizemos o preço por guarnições de quatro rodas, sendo duas dianteiras e duas trazeiras.

N. 53. Rodas com borracha nos aros. Fizemos o preço por guarnições de quatro rodas, sendo duas dianteiras e duas trazeiras.

Para mais clareza firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— *Isnard & Comp.*

Grupo 25

ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Isnard & Comp, rua Sete de Setembro n. 75

1. Accumuladores «Dinin» de 20 ampéres, um..... 25$000
2. Accumuladores «Diuin» de 40 ampéres, um..... 35$000
3. Accumuladores «Dinin» de 60 ampéres, um..... 48$000
4. Accumuladores «Diuin» de 80 ampéres, um..... 85$000
5. Accumuladores «Dinin» de 120 ampéres, um..... 100$000
6. Arruelas de pressão «Gouwer», caixa com 100, sortidas, caixa 1$800
7. Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovaes, duzia..... 6$000
8. Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovaes, duzia..... 7$200
9. Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovaes, duzia..... 8$100
10. Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia..... $500
11. Arruelas de cobre e amiantho 1 m/m, duzia..... $700
12. Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m, duzia..... $800
13. Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m, duzia..... $900
14. Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m, duzia..... $800
15. Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m, duzia..... $800
16. Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m, duzia..... $800
17. Arruelas de cobre e amiantho, 30 m/m, duzia..... $900
18. Arruelas de cobre e amiantho, 32 m/m, duzia..... $900
19. Arruelas de cobre e amiantho, 34 m/m, duzia..... $900
20. Arruelas de cobre e amiantho, 36 m/m, duzia..... $900
21. Arruelas de cobre e amiantho, 38 m/m, duzia..... $900
22. Arruelas de cobre e amiantho, 40 m/m, duzia..... $900
23. Arruelas de cobre e amiantho, 42 m/m, duzia..... $900
24. Arruelas de cobre e amiantho, 44 m/m, duzia..... $900
25. Arruelas de cobre e amiantho, 46 m/m, duzia..... 1$100
26. Arruelas de cobre e amiantho, 48 m/m, duzia..... 1$100
27. Arruelas de cobre e amiantho, 50 m/m, duzia..... 1$100
28. Arruelas de cobre e amiantho, 52 m/m, duzia..... 1$100
29. Arruelas de cobre e amiantho, 54 m/m, duzia..... 1$
30. Arruelas de cobre e amiantho, 56 m/m, duzia..... 1$
31. Arruelas de cobre e amiantho, 58 m/m, duzia..... 1$
32. Arruelas de cobre e amiantho, 60 m/m, duzia..... 1$
33. Arruelas de cobre e amiantho, 62 m/m, duzia..... 1$
34. Arruelas de cobre e amiantho, 64 m/m, duzia..... 2$
35. Arruelas de cobre e amiantho, 66 m/m, duzia..... 2$
36. Arruelas de cobre e amiantho, 68 m/m, duzia..... 2$
37. Arruelas de cobre e amiantho, 70 m/m, duzia..... 2$
38. Almotolia de cobre para oleo, grande, uma..... 3$
39. Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma..... 2$
40. Auto-clef com 31 peças, estojo 1$
41. Alicate «Universal», um..... 2$
42. Auto-vox, um..... 1$
43. Auto-carrillon, um..... 1$
44. Apitos para escapamento de um som, um..... 2$
45. Apitos para escapamento, de dous sons, um..... 3$
46. Amortecedores de borracha, n. 1, um..... 1$
47. Amortecedores de borracha, n. 2, um..... 1$
48. Amortecedores de borracha, n. 3, um..... 2$
49. Amortecedores de borracha, n. 4, um..... 3$
50. Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma..... 2$
51. Alavancas para pneumaticos «Garf», uma..... 2$
52. Alavancas para pneumaticos «commum», uma..... 2$
53. Avisador electrico, um..... 7$
54. Atache de fio n. 2.913, um..... 1$
55. Atache de fio n. 2.914, um..... 1$
56. Atache de fio n. 2.915, um..... 1$
57. Arame de aço de 2 m/m o metro..... 1$
58. Arame de aço de 3 m/m o metro..... 1$
59. Arame de aço de 5 m/m o metro..... 1$
60. Aluminium em folha para escripto, folha..... 1$
61. Buzinas fanfarra, uma..... 4$
62. Buzinas fanfarra 130 11 d. uma..... 3$
63. Buzinas Piton Ville, uma..... 2$
64. Buzinas Trombloa, uma..... 2$
65. Buzinas «Testophone» uma..... 4$
66. Bobinas de um cylindro Neuport, uma..... 2$
67. Bobinas de dous cylindros Neuport, uma..... 3$
68. Bobinas de quatro cylindros Nieuport, uma..... 4$
69. Bomba com tres bicos para oleo, uma..... 2$
70. Bicos de lata 1:65 uma..... 1$
71. Bicos de 2, uma..... 1$
72. Bicos de 105, uma..... 1$
73. Bicos de 120, uma..... 1$
74. Bicos de massa simples de 15 a 35 velas, um..... 1$
75. Bicos de massa simples de 15 a 35 velas, um..... 1$
76. Bicos de metal empregados de 15 a 35 velas, um..... 1$
77. Bomba para ar «Michelin» uma..... 1$
78. Bomba para ar «Triplex» uma..... 1$

79. Bomba para ar «Duplex», uma. 40$000
80. Camara grande, uma..... 3$000
81. Camaras sortidas em pacotes de 100, pacote..... 1:000$
82. Camara para velocipede..... 2$000
83. Camara para velocipede..... 2$000
84. Carburoto de calcio «Alby», kilo..... $000
85. Cola «Michelin», kilo..... 5$000
86. Couro para embreagem, um.. 8$000
87. Correntes passo 19, metro.... 12$000
88. Correntes passo 20, metro.... 12$000
[illegible] passo 25, metro... 15$000
[illegible] passo 35, metro... 18$000
[illegible] passo 40, metro... 25$000
[illegible] n. 710, uma... 3$000
[illegible] n. 760, uma... 3$000
[illegible] n. 765, uma... 3$000
[illegible] n. 810, uma... 3$000
[illegible] n. 815, uma... 3$000
[illegible] n. 820, uma... 3$000
[illegible] n. 875, uma... 4$000
[illegible] n. 880, uma... 4$000
89. Camara de ar n. 895, uma... 4$000
90. Camara de ar n. 910, uma... 2$000
91. Camara de ar n. 915, uma... 4$000
92. Camara de ar n. 920, uma... 4$000
93. Camara de ar n. 935, uma... 4$000
94. Distribuidor de corrente para dois cylindros, um..... 35$000
95. Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um..... 45$000
96. Escapamento livre de 40 m/m, um..... 12$000
97. Escapamento livre de 45 m/m, um..... 14$000
98. Escapamento livre de 50 m/m, um..... 18$000
99. Escapamento livre completo com tubo de bronze, um.. 25$000
100. Esferas de aço de 3,5 e 6 m/m, duzia..... $500
101. Esferas de aço de 7 e 8 m/m, duzia..... 1$000
102. Esferas de aço de 10 m/m, duzia..... 1$200
103. Esferas de aço de 11 m/m, duzia..... 1$800
104. Esferas de aço de 12 m/m, duzia..... 2$000
105. Esferas de aço de 13 m/m, duzia..... 2$500
106. Esferas de aço de 14 m/m, duzia..... 3$000
107. Esferas de aço de 15 m/m, duzia..... 3$500
108. Esferas de aço de 16 m/m, duzia..... 5$000
109. Esferas de aço de 18 m/m, duzia..... 8$000
110. Embaladeiras para tubo de 15 a 20 m/m, uma..... $400
111. Embaladeiras para tubo de 21 a 25 m/m, uma..... $500
112. Embaladeiras para tubo de 30 a 35 m/m, uma..... 1$000
113. Embaladeiras para tubo de 40 a 50 m/m, uma..... 1$500
114. Escova grande para lavagem de carros, uma..... 3$000
115. Estojo de ferramentas em folha n. 1.021, um..... 30$000
116. Estojo de ferramentas em bolsa n. 1.022, uma..... 48$000
117. Estojo de ferramentas em folha Imperador, kits..... 125$000
118. Escova especial para automovel, uma..... $700
119. Fio isolado para magneto e velas, 5 m/m, metro..... $000
120. Fio isolado para magneto e velas, 7 m/m, metro..... $000
121. Fio isolado para magneto e velas, 10 m/m, metro..... 1$100
122. Fio isolado para magneto e velas, 12 m/m, metro..... 1$500
123. Fio [illegible] para [illegible] 1$000
124. Fio isolado [illegible] 1$200
125. [illegible] 1$200
126. [illegible] para [illegible] n. 1.200, um..... 45$000
127. [illegible] para acetyleno n. 1.410, um..... 70$000
128. Geradores para acetyleno n. 1.411, um..... 60$000
129. Geradores para acetyleno Zanardini, um..... 80$000
130. [illegible] Lefebvre, um..... 70$000
131. [illegible] para acetyleno B. R. C. 1.000..... 90$000
132. Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500..... 110$000
133. Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000..... 140$000
134. Graxa especial para automoveis..... $880
135. [illegible] 10$000
136. Interruptor m. a. m., um... 1$000
137. Interruptor de luz, um..... 2$000
138. Indicador de gráos para altitude, um..... 25$000
139. Intensor de corrente, um..... 55$000
140. Junecção de gaz com uma sahida, uma..... 28$000
141. Junecção de gaz com duas sahidas, uma..... 2$500
142. Lanterna n. 1.002, par..... 55$000
143. Lanterna n. 1.003, par..... 15$000
144. Lanterna n. 1.207, par..... 45$000
145. Lanterna n. 1.211, par..... 70$000
146. Lanterna n. 1.214, par..... 110$000
147. Lanterna n. 1.217, par..... 85$000
148. Lanterna n. 1.219, par..... 150$000
149. Lanterna n. 1.220, par..... 90$000
150. Lanterna Dietz, par..... 10$000
151. Lanterna Zanardini, par..... 90$000
152. Lanterna trazeira commum, uma..... 30$000
153. Lanterna morcego, uma..... 40$000
154. Lubrificador, copo n. 1, um... 1$500
155. Lubrificador, copo n. 2, um... 2$000
156. Lubrificador, copo n. 3, um... 3$500
157. Lubrificador Dubrulé, um cylindro, um..... 50$000
158. Lubrificador Dubrulé, dous cylindros, um..... 75$000
159. Lubrificador Dubrulé, quatro cylindros, um..... 120$000
160. Magneto de um cylindro, um. 125$000
161. Magnetos de dous cylindros, um..... 200$000
162. Magnetos de quatro cylindros, um..... 250$000
163. Magnetos passe-partout, um... 350$000
164. Magnetos [illegible] 220$000
165. Magnetos [illegible] 240$000
166. Oleo fino especial para automoveis, litro..... $480
167. Oleo grosso para automoveis, litro..... $080
168. Pharóes a acetyleno, Bucher, 1.110, par..... 220$000
169. Pharóes a acetyleno, Bucher, 1.113, par..... 160$000
170. Pharóes a acetyleno, Bucher, 1.119, par..... 130$000
171. Pharóes a acetyleno, Bucher, 1.149, par..... 250$000
172. Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.116, par..... 200$000
173. Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.117, par..... 125$000
174. Pharóes a acetyleno, Alpha, 1.118, par..... 280$000
175. Pharóes a acetyleno, Zanardine, 01, par..... [illegible]
176. Pharóes a acetyleno, Zanardine, 02, par..... 250$000
177. Pharóes a acetyleno, Zanardine, 03, par..... 220$000
178. Peras para buzina n. 9, uma. 6$000
179. Peras para buzina n. 10, uma. 6$500
180. Peras para buzina n. 11, uma. 7$000
181. Peras para buzina n. 12, uma. 7$000
182. Peras para testophone, uma.. 7$000
183. Palheta para buzina, uma.... $700
184. Pneumaticos lisos 710×90, um..... 57$000
185. Pneumaticos lisos 760×90, um..... 61$000
186. Pneumaticos lisos [illegible] um..... 73$000
187. Pneumaticos lisos 870×90, um..... 70$000
188. Pneumaticos lisos 910×90, um..... 84$000
189. Pneumaticos lisos 765×105, um..... 90$000
190. Pneumaticos lisos 815×105, um..... 102$000
191. Pneumaticos lisos 875×105, um..... 110$000
192. Pneumaticos lisos 915×105, um..... 115$000
193. Pneumaticos lisos 820×120, um..... 120$000
194. Pneumaticos lisos 850×120, um..... 119$000
195. Pneumaticos lisos 880×120, um..... 125$000
196. Pneumaticos lisos 920×120, um..... 132$000
197. Pneumaticos lisos 805×135, um..... 144$000
198. Pneumaticos lisos 935×135, um..... 153$000
199. Pneumaticos Antiderapant [illegible] um..... 70$000
200. Pneumaticos Antiderapant 760×90, um..... 81$000
201. Pneumaticos Antiderapant um 810×90, um..... 97$000
202. Pneumaticos Antiderapant 870×90, um..... 93$000
203. Pneumaticos Antiderapant 910×90..... 104$000
204. Pneumaticos Antiderapant 765×105, um..... 111$000
205. Pneumaticos Antiderapant 815×105, um..... 126$000
206. Pneumaticos Antiderapant 875×105, um..... 137$000
207. Pneumaticos Antiderapant 915×105, um..... 143$000
208. Pneumaticos Antiderapant 820×120, um..... 141$000
209. Pneumaticos Antiderapant 850×120, um..... 137$000
210. Pneumaticos Antiderapant 880×120, um..... 149$000
211. Pneumaticos Antiderapant 920×120, um..... 151$000
212. Pneumaticos Antiderapant 805×135, um..... 174$000
213. Pneumaticos Antiderapant 935×135, um..... 181$000
214. Pomada brilhante, typo pequeno, pote..... $500
215. Pomada brilhante, typo médio [illegible] $800
216. Pomada [illegible] typo [illegible] 1$200
217. Pomada [illegible] 1$000
218. Sabão [illegible] um..... $400
219. Sabão [illegible] um..... 0$500
220. Sabão [illegible] 0$500
221. Solução [illegible] 2$000
222. Tapete de borracha de 70, [illegible] 3$000
223. Idem, idem, idem 80, metro.. 3$500

239. Idem, idem, idem 90, metro.. 40$000
240. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro..... 5$000
241. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro..... 6$000
242. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro..... 8$000
243. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro..... 10$000
244. Tubo fino de borracha para acetyleno, metro..... 1$000
245. Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro..... 1$500
246. Tubo de metal para buzina, um 12$000
247. Tubo completo para bomba de ar, um..... 3$000
248. Talco, um..... $600
249. Valvulas para camara de ar, duzia..... 7$200
250. Velas Poignon acc., uma..... 4$200
251. Idem, idem plat, uma..... 4$800
252. Idem, idem cort, uma..... 4$500
253. Idem, oleo acc., uma..... 2$000
254. Idem, idem magn, uma..... 4$000
255. Idem A. V. acc., uma..... 4$000
256. Idem A. V. magn., uma..... 5$000
257. Idem, Evquiem magn., uma.. 5$000
258. Idem, idem acc, uma..... 3$000

Exm. Sr. ministro — Isnard & Comp. submettem a consideração de V. Ex. as seguintes observações com referencia a diversos artigos do grupo n. 25, cujas julgam defeito de revisão.

Grupo 25

No artigo 131, o preço é de estojo, e não de kilo.

No artigo 132, o preço é de kilo, e não de metro.

No artigo 236, o preço é de litro, e não de kilo.

No artigo 248, o preço é de kilo, e não de um.

Nestes termos subscrevem-se.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — *Isnard & Comp.*

Grupo 26º

FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTA

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

1. Alviões ou picaretas de aço com cabo, um..... 3$700
2. Anchos do aço inglezes com 6 dentes, um..... $500
3. Ancinhos de aço inglezes com 12 dentes, um..... 1$700
4. Alicates de bico chato de 8 polegadas, um..... 1$800
5. Alicates de bico chato de 10 polegadas, um..... 3$000
6. Alicates de bico chato de 12 polegadas, um..... 4$000
7. Alicates de bico redondo de 8 polegadas, um..... 1$800
8. Alicates de bico redondo de 10 polegadas, um..... 3$500
9. Alicates de bico redondo de 12 polegadas, um..... 4$000
10. Alavancas de aço, kilo..... $650
11. Abridores para latas, feitio de tesoura, um..... $900
12. Agulhas para coser saccos, duzia..... $600
13. Apparelhos completos para gaz incandescente, um..... 1$500
14. Apparelhos completo para gaz incandescente invertido, um 5$000
15. Arame farpado em rolos, kilo $300
16. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.. $350
17. Arame de latão de qualquer grossura, kilo..... $3800
18. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo..... $3850
19. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo..... $3500
20. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par..... $200
21. Argolas de ferro para cadeado de 5 c/m, par..... $1$00
22. Argolas de metal para cadeado de 5 c/m, par..... $400
23. Argolas de metal para cadeado de 3 c/m, par..... $300
24. Arruellas de ferro sortidas, kilo..... 1$500
25. Aldrabas de ferro grandes, kilo 2$000
26. Aldrabas de ferro pequenas, kilo..... 1$000
27. Aldrabas de latão, grandes, kilo..... 1$500
28. Aldrabas de latão, pequenas, kilo..... 1$500
29. Alfange com cabo, um..... 3$000
30. Arestas de ferro sortidas, kilo $800
31. Arrancadores de pregos, americanos, um..... 4$000
32. Aspersorios superiores grandes, um..... 16$000
33. Assucareiro esmaltado, br/br., para 1/2 litro, um..... 1$700
34. Assucareiro esmaltado br/br. para 1 litro, um..... 1$200
35. Baldes esmaltados br/br., de 15 c/m de altura, um..... 5$000
36. Baldes esmaltados br/br., de 17 c/m de altura, um..... 6$500
37. Baldes de ferro galvanizado cavado de 12 c/m de bocca, um..... 2$020
38. Baldes de ferro galvanizado cravado de 14 c/m de bocca, um..... 2$320
39. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 15 c/m., de bocca, uma..... 2$000
40. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 20 c/m., de bocca, uma..... 2$500
41. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 50 c/m., de bocca, uma..... 3$500
42. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 1 metro de bocca, uma..... 16$500
43. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 15 c/m de bocca, uma..... 2$250
44. Bacias esmaltadas br/br.; de Hybi de 20 c/m de bocca, uma..... 2$800
45. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 50 c/m de bocca, uma..... 5$500
46. Bacias esmaltados br/br., de Hybi de 1 metro de bocca, uma..... 38$000
47. Banheiras esmaltadas br/br., de 1m,60., uma..... 198$000
48. Banheiras esmaltadas br/br., de Hybi de 1m,70, uma..... 243$000
49. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1m,60, uma..... 48$000
50. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1m,70, uma 58$000
51. Bandejas de ferro esmaltado para 5 copos, uma..... 3$500
52. Bandejas de ferro esmaltado 10 copos, uma..... 9$500
53. Bandejas de ferro pintado com flores para 5 copos, uma.... 3$
54. Bandejas de ferro pintado com flores para 10 copos, uma.... 4$
55. Barbante nacional em chicotes, kilo..... 1$
56. Batedores de ferro para bolos, um..... 2$
57. Batedores de arame para ovos, um..... 1$
58. Betumadeiras de aço, grandes, uma..... $
59. Betumadeiras de aço, pequenas, uma..... $
60. Betumadeiras especiaes de aço, uma..... 1$
61. Balmazes de ferro [illegible], kilo..... $
62. Balmazes de cobre, kilo..... $
63. Brilhantina em potes para metaes, pote..... $
64. Bombas de ferro para regar «Oulf», uma..... $
65. Bombas de pressão para [illegible] beiro, uma..... $
66. Borracha em lençol, kilo..... $
67. Bules de ferro esmaltado br/br. para tres litros, um..... $
68. Bules de ferro esmaltado br/br. para cinco litros, um.. $
69. Bules de ferro esmaltado br/br., para 10 litros, um..... 1$
70. Cano de chumbo para gaz qualquer espessura, kilo..... $
71. Cano de chumbo para gaz qualquer espessura, kilo..... $
72. Cano de chumbo galvanizado qualquer espessura, kilo..... $
73. Compasso para metaes de [illegible] polegadas, um..... 1$
74. Compasso para madeira de oito polegadas, um..... 1$
75. Camas de ferro nacionaes de «Grandes», uma..... 2$
76. Cabos torneados para vassouras, um..... $
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um..... $
78. Cabos de Ipê para enxadas, um..... $
79. Cabos americanos para [illegible] enxadas, um..... 1$
80. Cabos sortidos para martello, [illegible]..... $
81. Cabos para ancinhos..... $
82. Cabos sortidos para [illegible] um..... $
83. Colla da Bahia de [illegible] kilo..... $
84. Colla de Hamburgo, kilo..... $
85. Colla de polvora, kilo..... $
86. Colla de peixe..... $
87. Cadeados de metal amarello metros, pois, um..... $
88. Cadeados de metal amarello pois.. um..... $
89. Cremones de ferro de dois metros um..... $
90. Cremones de ferro de [illegible] metros, um..... $
91. Cremones de metal com [illegible] ta de ferro de [illegible] um..... $
92. Cremones, todo de metal de [illegible] metros, um..... $
93. Cestos de Porto grandes, um $
94. Cestos de Porto pequenos, um $
95. Capachos de ferro para [illegible] 1m,80 de [illegible] $
96. Capachos de ferro galvanizado «Silvestre» 1m,50 [illegible] $
97. Cadeados de arame [illegible] tres pinos redondos $
98. Cadeados de arame [illegible] para portas ou [illegible] $
99. Chaves sortidas em bronze [illegible] $
100. Caixinhas de luxo [illegible] todo de ferro, um $

201. Carrinhos de mão, todos de madeira, um..... 17$800
202. Cassoletes de ferro esmaltado, branco, communs, um..... $600
203. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um..... 2$500
204. Coadores de ferro esmaltado, branco, médios..... 2$500
205. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequenos..... 1$300
206. Coadores de folha com téla de arame, grandes, um..... 2$800
207. Coadores de folha com téla de arame, pequenos, um..... 2$000
208. Cabides de ferro de 6 penduradores, um..... 4$000
209. Cabides de ferro de 9 penduradores, um..... 5$500
210. Cabides de ferro de 12 penduradores, um..... 7$000
211. Correntes de ferro para animaes, uma..... 2$800
212. [illegible] de cobre, kilo..... 2$800
213. Calha de folha, kilo..... 1$800
214. Calha de zinco, kilo..... 1$600
215. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,30 c/m de comprimento, uma..... 12$000
216. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,40 c/m. de comprimento, uma..... 18$000
217. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,50 c/m. de comprimento, uma..... 24$000
218. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,60 c/m. de comprimento, uma..... 30$000
219. Cubas de aluminio com 0m,30 c/m. de comprimento, uma. 24$000
220. Cubas de aluminio, c/m 0m,40 c/m. de comprimento uma. 33$000
221. Cubas de aluminio com 0m,50 c/m., de comprimento uma. 48$000
222. Ceras, kilo..... 6$000
223. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia..... 1$200
224. Colheres de ferro estanhado para sopa, duzia..... $600
225. Colheres de ferro nickeladas para sopa, uma..... 1$500
226. Colheres de ferro nickeladas para café, uma..... 1$000
227. Colheres de ferro nickeladas para chá, uma..... 1$200
228. Colheres para pedreiro com 8 pols., com ponta, uma.... $800
229. Colheres para pedreiro, com 6 pols., com ponta, uma.... $700
230. Colheres para pedreiro, com ponta, sortidas, uma..... 1$500
231. Colheres para derreter chumbo, de 0m,9 centimetros, uma 3$800
232. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia..... 17$000
233. Colheres de metal branco Nevada para café ou chá, duzia 3$500
234. Colheres de Christofle para sopa, duzia..... 24$000
235. Colheres de Christofle para café ou chá, duzia..... 15$000
236. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia..... 1$400
237. Colheres de aluminio para sopa duzia..... 2$800
238. [illegible] de 0m,9 c/m. uma..... $500
239. [illegible] de metal branco, Nevada, [illegible] 4$000
240. [illegible] de 0m,9 c/m, [illegible] 17$000
241. [illegible] estanhado [illegible] 85$0
242. [illegible] de ferro esmaltado de [illegible] de 9 c/m., de bocca, uma..... $620
243. [illegible] ferro esmaltado de [illegible] de bocca, uma..... $700
244. [illegible] de 7 c/m., de bocca, uma..... $250
144. Copos esmaltados de 7 c/m., de bocca, um..... $320
145. Copos de aluminio de 7 c/m de bocca, um..... 1$500
146. Chicaras e pires esmaltados para café, uma..... $550
147. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma..... $780
148. Chicaras de ferro estanhado para café, uma..... $400
149. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma..... $600
150. Dobradiças de metal «comum» de 2 pols., com parafusos, par..... $550
151. Dobradiças de metal «comum» de 3 pols., com parafusos, par..... 1$250
152. Dobradiças de metal «comum» de 4 pols., com parafusos, par..... 3$000
153. Dobradiças de ferro forte de 2 pols., com parafusos, par.. $250
154. Dobradiças de ferro forte de 3 pols., com parafusos, par.. $500
155. Dobradiças de ferro forte de 4 pols., com parafusos, par... $590
156. Calleiras de ferro esmaltado, grandes, um..... 12$000
157. Calleiras de ferro esmaltado, pequenas, um..... 6$000
158. Cassarolas de ferro esmaltado grandes, uma..... 10$000
159. Cassarolas de ferro esmaltado pequenas, uma..... 4$500
160. Chaleiras de ferro esmaltado, 5 litros, uma..... 7$000
161. Chaleiras de ferro esmaltado, de 10 litros, uma..... 12$000
162. Escalas de abrir com 4 degrãos, uma..... 11$000
163. Escalas de abrir com 6 degrãos, uma..... 17$100
164. Escalas de abrir com 8 degrãos, uma..... 23$000
165. Escalas de abrir com 10 degrãos, uma..... 29$000
166. Escalas de abrir com 14 degrãos, uma..... 41$ 00
167. Escalas de [illegible] 3 libras, uma..... 1$800
168. Enxadas de aço de 4 libras, uma..... 2$200
169. Estanho em verguinha «Carneiro», kilo..... 3$400
170. Escovas francezas com peso, para engraxar, uma..... 14$000
171. Escovas de raiz com cabo, para lavar, uma..... 1$200
172. Escovas de cabello para roupa, uma..... 2$500
173. Escovas de raiz, para roupa, uma..... 2$500
174. Escovas de metal para limas, uma..... 1$500
175. Escovas de piassava para lavar, uma..... $900
176. Esporas, todas brancas, sortidas..... 3$000
177. Esquadros de aço para carpinteiro, um..... 2,500
178. Esquadros de madeira para carpinteiro, um..... 2$000
179. Enxós m, 2 com cabo, uma.... 2$500
180. Espumadeiras de ferro estanhado para batatas..... 1$800
181. Espumadeiras de ferro estanhado para [illegible] 1$ 00
182. Espumadeiras de ferro esmaltado [illegible] 1$200
183. Espumadeiras de [illegible] 1$800
184. Espumadeiras de [illegible] 2$500
183. Espumadeiras de Ferro esmaltado de 9 c/m, uma..... $500
187. Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma..... $400
188. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $700
189. Espumadeiras de ferro estanhado, menores, uma..... $400
190. Espathas nickeladas para fechaduras, um..... $200
191. Espadas de aço de tamanhos sortidos, uma..... $100
192. Esmeril em pó, kil..... 2$000
193. Ferros para engommar n. 3, um..... 3$000
194. Ferros para engommar n. 4, um..... 3$000
195. Ferros para engommar (ferro molle) um..... 5$000
196. Ferros para soldar n. 3, um. 4$000
197. Facas de ferro ordinarias para mesa, [illegible] 5$500
198. Facas com lamina de aço e cabo [illegible] duzia..... 12$500
199. Facas com lamina de aço e cabo de crina para mesa, duzia..... 10$000
200. Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia 6$500
201. Facas com laminas de aço e cabo de chifre de boi, para mesa, duzia..... 2$800
202. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 c/m. para cozinha, uma..... $800
203. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 20 c/m. para cozinha, uma..... 2$800
204. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 c/m. para cozinha, uma..... 4$500
205. Facas para cortar capim, uma. $780
206. Foices do Porto n. 3, com cabo, uma..... 1$200
207. Foices do Porto n. 4, com cabo, uma..... 1$500
208. Foices nacionaes com cabo, uma..... 1$350
209. Fechaduras captivas para porta de rua, de 4 chaves, uma. 11$000
210. Fechaduras a gorges, com trinco e duas chaves, uma..... 4$500
211. Fechaduras a gorges com trinco e uma chave, uma..... 2$000
212. Fechaduras de metal para gavetas, de tres polegadas, uma..... 1$000
213. Fechaduras de metal para gavetas, de duas polegadas, uma..... 1$000
214. Fechaduras de ferro para gavetas, de tres polegadas, uma..... $600
215. Ferros de ferro forte para [illegible] ferro e minuten, par $200
216. Ferros de metal com [illegible] fortes, [illegible] par $300
217. Feltro em pasta, kilo..... 1$500
218. Formiciria de qualquer [illegible] kilo..... 1$500
219. Formões «Greaves» em jogos, cento..... 90$000
220. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 3 centimetros de bocca, uma..... 2$500
221. Frigideiras esmaltadas [illegible] 7$500
222. [illegible] 1$000
223. [illegible] 2$000
224. Fogareiros [illegible] 13$500

225. Fogareiro de ferro para gaz (1 buraco), um..... 4$800
226. Funis de ferro galvanizado de 7 centimetros, um..... $800
227. Funis de ferro galvanizado de 10 centimetros, um..... 1$000
228. Funis de ferro esmaltados de 7 centimetros, um..... $900
229. Funis de ferro esmaltados de 10 centimetros, um..... 1$200
230. Funis de folha de 7 centimetros, um..... $490
231. Funis de folha de 10 centimetros, um..... $700
232. Furadores de metal de 8 polegadas, para saccos, um... 1$800
233. Furadores de metal de 10 polegadas, para saccos, um... 2$500
234. Furadores de metal com cabo de 12 polegadas, um..... 2$000
235. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia..... $980
236. Garfos de metal branco, «Nevada», para mesa, duzia.... 8$850
237. Garfos de ferro nikelado, para mesa, duzia..... 4$800
238. Garfos de christofle para mesa, duzia..... 21$000
239. Garfos de ferro estanhado com tres dentes, para cozinha, de 20 centimetros, um..... 1$000
240. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa, duzia..... 12$000
241. Garfos de aço com cabo de celluloide para mesa, duzia... 14$000
242. Goivas de «Greaves» sortidas em jogo, cento..... 20$000
243. Jarros de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um..... 3$800
244. Jarros de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um..... 4$500
245. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um..... 5$500
246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 quinas, uma.. $500
247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 quinas, uma.. 1$800
248. Limas «Greaves» de meia cana até 6 polegadas, uma... $700
249. Limas «Greaves» de meia cana de 7 a 11 polegadas, uma 1$200
250. Limas «Greaves» bastardas até 6 polegadas, uma..... $500
251. Limas «Greaves» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma..... 1$000
252. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polegadas, um..... $600
253. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 polegadas, um..... 1$200
254. Lixa de papel para madeira, folha..... $050
255. Lixa de esmeril para ferro, folha..... $070
256. Lima de esmeril americana, cada..... $060
257. Lixivia, kilo..... 1$200
258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma..... 25$000
259. Latas de folha de Flandres para mantimentos para 2 litros, uma..... 1$600
260. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma..... 3$800
261. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma..... 5$500
262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma..... 9$000
263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo..... 3$200
264. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho pequeno, kilo..... 2$200
265. Martello do Porto com cabo n. 3, um..... 1$500
266. Martello do Porto com cabo n. 4, um..... 1$700
267. Martello nacional com cabo n. 3, um..... 1$200
268. Martello nacional com cabo n. 4..... 1$300
269. Malho de aço com cabo, kilo.. 1$200
270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um..... 6$000
271. Machados de «Greaves» com cabo de seis libras um..... 4$800
272. Machadinha «Colens», com cabo, uma..... 2$000
273. Massaricos de cobre para soldar, um..... 3$800
274. Macacos para cinco toneladas, um..... 55$000
275. Macacos para 10 toneladas, um..... 80$000
276. Moitões de madeira com um gorne, um..... 7$000
277. Moitões de madeira com dous gornes, um..... 14$000
278. Moitões de metal com um gorne, um..... 5$000
279. Moitões de metal com dous gornes, um..... 9$000
280. Moitões de ferro com um gorne, um..... 7$000
281. Moitões de ferro com dous gornes, um..... 25$000
282. Molas de metal nickelado, com parafusos para portas, uma. 3$500
283. Manteigueira de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma..... 2$000
284. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma..... 3$000
285. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 12 c/m, uma..... 3$400
286. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma..... 5$000
287. Marmitas de ferro esmaltado com seis pratos, uma..... 7$400
288. Nivel com bolha de ar de cinco polegadas, um..... 2$200
289. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro de 18 polegadas um..... 5$500
290. Plainas de cepo de madeira, uma..... 3$500
291. Plainas de cepo de ferro, amoricadas, uma..... 7$000
292. Pontas de Pariz, sortidas, kilo 6$000
293. Pavios de cêra em caixinhas de papelão, caixa..... $800
294. Parafusos de aço, sortidos, kilo 3$000
295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo..... 2$240
296. Parafusos de latão, sortidos, kilo..... 5$000
297. Parafusos de metal, sortidos, kilo..... 8$000
298. Pá para carvão com bico, uma 1$080
299. Pá para fornalha com cabo comprido, uma..... 10$000
300. Pá para jardim, uma..... 1$500
301. Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote..... $500
302. Papel hygienico em rolos, rolo 1$000
303. Passador para tinta de 15 c/m um..... 1$600
304. Palhinha n. 1, kilo..... 7$000
305. Palhinha n. 2, kilo..... 7$000
306. Palhinha n. 3, kilo..... 7$100
307. Palhinha n. 5, kilo..... 7$500
308. Panellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma. 18$000
309. Panellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma. 8$500
310. Panellas de ferro com cabo de cobre para colla n. 2, uma.....
311. Panellas de ferro com cabo de cobre para colla n. 3, uma.....
312. Panellas de ferro com cabo de cobre para colla n. 4, uma.....
313. Pedra de amolar, pollegada...
314. Pedra de affiar, pollegada ...
315. Pedra pomes em pó kilo...
316. Pedra pomes em pedra, kil...
317. Pé de cabra, um.....
318. Pivots de ferro para porta de armario de 40 a 1 metro, par.....
319. Potassa, kilo.....
320. Porcas de ferro com [illegible] kilo.....
321. Porcas de metal com [illegible] kilo.....
322. Porcas de bronze com [illegible] kilo.....
323. Pratos de ferro [illegible] de 23 c/m, fundos ou razos, um.....
324. Pratos de ferro esmaltado de 22 c/m, fundos ou razos, um.....
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um.....
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um.....
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m oblongos, um.....
328. Pratos de aluminio de 23 c/m fundos ou razos, um.....
329. Pratos de aluminio de 30 c/m oblongos, um.....
330. Pratos de aluminio de 40 c/m oblongos, um.....
331. Pratos de aluminio de 50 c/m oblongos, um.....
332. Pregos de zinco, kilo.....
333. Pregos de cobre, kilo.....
334. Pregos de latão, kilo.....
335. Raspadeiras brocadas para [illegible] naxes, uma.....
336. Raspadeiras de 3 quinas para [illegible] assoalho, uma.....
337. Raspadeira para pinho, uma
338. Rebollos de pedra para [illegible] lar, de 50 c/m um...
339. Rebollos de pedra para [illegible] lar, de 1 metro, um...
340. Regadores de folha forte de 20 litros, um.....
341. Regador de folha forte para 40 litros, um.....
342. Registro de metal para [illegible] de 3/4, um.....
343. Registro de ferro para [illegible] de 3/4.....
344. Registro de metal para [illegible] secção de 1/2.....
345. Registro de ferro para [illegible] secção de 3/4, um.....
346. Registro de metal para [illegible] de 1/2, um.....
347. Registro de ferro para [illegible] de 1/2.....
348. Registro de metal para [illegible] secção de 1/2, um.....
349. Registro de ferro para [illegible] secção de 1/2, um...
350. Roldanas de metal de [illegible] pollegada, uma.....
351. Roldanas de metal de 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas.....
352. Roldanas de ferro [illegible] pollegada, uma.....
353. Roldanas de ferro [illegible] 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma.....
354. Serrotes de Greaves [illegible] legadas, um.....
355. Serrotes de Greaves [illegible] legadas, um.....

356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um ..... 3$000
357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um ..... 3$000
358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um ..... 3$800
359. Serrotes americanos com ponta de 10 pollegadas, um ..... 1$200
360. Serrotes americanos com ponta de 15 pollegadas, um ..... 1$800
361. Serrotes para carpinteiras com quadros, uma ..... 5$500
362. Serras para carpinteiros sem quadros, uma $300
363. Serragem, kilo $220
364. Sachos de ferro fortes com cabos, um ..... 1$800
365. Sachos communs com cabos, um ..... 1$500
366. Saca-rolhas de ferro patente, um $500
367. Saca-rolhas de metal nickelado, um ..... 1$000
368. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, nacional, de côco ou amendoas, barra ..... 1$000
369. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, estrangeiros, de côco ou amendoas, barra ..... 2$500
370. Sahidas de metal até uma pollegada, uma ..... 1$000
371. Sanipolar em pó, kilo ..... 3$000
372. Solda forte, kilo ..... 2$500
373. Solda de estanho, kilo ..... 1$500
374. Stearina em pedra, kilo ..... 4$000
375. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma ..... 6$000
376. Talha de barro sem filtro para 20 litros, uma ..... 4$000
377. Talco de Veneza, kilo $800
378. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma ..... 1$400
379. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma ..... 2$000
380. Targetas de metal com chaves, uma ..... 3$500
381. Targetas de ferro sem chaves, uma $750
382. Taxas de ferro americanas e pacote, uma $600
383. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo ..... 4$500
384. Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé $300
385. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 c/m, um ..... 10$500
386. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 c/m, um ..... 12$000
387. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 c/m, um ..... 68$000
388. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 1 metro, um ..... 98$000
389. Tachos de cobre de 50 c/m, kilo ..... 28$000
390. Tachos de cobre de 80 c/m, kilo ..... 28$000
391. Tela de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro ..... 1$600
392. Tela de arame de ferro zincado de 1 metro, metro ..... 2$200
393. Tela de arame de ferro zincado de 1 1/2 metro, metro ..... 2$800
394. Tela de metal de 80 m/m na malha, metro ..... 12$000
395. Tela de metal de 100 m/m na malha, metro ..... 16$000
396. Tela de zinco perfurado, folha ..... 12$000
397. Tela de zinco perfurado, fino, folha ..... 14$000
398. Tenazes de aço de 15 pols., uma ..... 12$000
399. Tenazes de aço de 20 pols. uma ..... 14$000
400. Tenazes de aço de 26 pols., uma ..... 16$000
401. Tesouras para cortar folha de 12 pols., uma ..... 8$000
402. Tesouras para cortar folha de 16 pols., uma ..... 12$000
403. Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma $800
404. Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma $700
405. Tigelas de ferro esmaltado menores, uma $600
406. Torneiras de estanho com chave, de 1/2 pol., uma ..... 1$500
407. Torneiras de estanho sem chaves, de 1/2 pol., uma ..... 1$500
408. Torneiras de metal com manivella, de 1/2 pol., uma ..... 2$200
409. Torneiras de metal com manivella, de 1 pol., uma ..... 10$500
410. Torneiras de madeira de 1 pol., uma ..... 4$000
411. Torneiras de madeira de 2 pols., uma ..... 8$000
412. Torquez de aço de 8 p 1s., uma 1$5 0
413. Torquez de aço de 10 pols., uma ..... 2$500
414. Trades de «Greaves», sortidos, um ..... 1$900
415. Trenas de aço com fita de 25 metros, uma ..... 25$000
416. Trenas de aço com fita de 50 metros, uma ..... 70$000
417. Trenas de fita de panno de 25 metros, uma ..... 12$000
418. Trenas de fita de panno de 50 metros, uma ..... 25$000
419. Trenas de fita de aço em caixa nickelada de 10 metros, uma ..... 10$000
420. Trinchat em pó, kilo ..... 1$100
421. Trinchas de ferro para pintor, uma ..... 3$800
422. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m de bocca (interna), uma ..... 10$000
423. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna), uma ..... 14$000
424. Terrinas de ferro esmaltado de 50 c/m de bocca (interna), uma ..... 18$000
425. Terrinas de ferro «Japy» de 25 c/m de bocca (interna). 3$500
426. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca (interna), uma ..... 15$000
427. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca (interna), uma ..... 18$000
428. Urnas de metal pintadas ou nickeladas para gelo, uma.. 220$000
429. Urinóes de ferro esmaltado com tampo de 24 c/m de bocca, um ..... 2$500
430. Urinóes altos de ferro esmaltado com tampa de 45 c/m de altura, um ..... 14$000
431. Vassouras de piassava de 1ª, redondas grandes, uma ..... 2$200
432. Vassouras de piassava de 1ª, Cattete, uma ..... 1$800
433. Vassouras de piassava de 1ª, para fino, uma $180
434. Vassouras de cabello fronteza com cabeça de n. 24, uma.. 4$000
435. Vassouras de palha americana, 4 fios, uma ..... 2$000
436. Vassouras de matto «Garay», uma $300
437. Vasculhadores de cabello com cabo comprido, um ..... 6$000
438. Vasculhadores de palha com cabo comprido um ..... 3$000
439. Vasculhadores de cabello redondo com cabo comprido, francezes, um ..... 13$000
440. Verrumas de «Fry» em jogo. jogo ..... 3$000
441. Velas para carros em pacotes de 10 velas, pacote ..... 1$200
442. Velas para filtro de «Pasteur», jogo ..... 20$000
443. Velas de cêra de qualquer tamanho, kilo ..... 4$800
444. Valvulas de metal diversas, uma ..... 6$500
445. Vêos incandescentes para luz «Veer», um $500
446. Vidros cylindricos simples para gaz incandescente, um $800
447. Zinco liso em barra, kilo $500
448. Zinco liso em barra, kilo $350

Bastido Motta & Comp.—Rua do Rosario ns. 55 e 58

1. Alvões ou picarelas de aço com cabo, um ..... 2$400
2. Anceinhos de aço inglezes com 6 dentes, um ..... 1$600
3. Anceinhos de aço inglezes com 14 dentes, um ..... 3$000
4. Alicates de bico chato de 8 pols., um ..... 8$000
5. Alicates de bico chato de 10 pols., um ..... 10$000
6. Alicates de bico chato de 12 pols., um ..... 12$000
7. Alicates de bico redondo de 8 pols., um ..... 8$000
8. Alicates de bico redondo de 10 pols., um ..... 10$000
9. Alicates de bico redondo de 12 pols., um ..... 12$000
10. Alavancas de aço, kilo $900
11. Abridores para latas, feitio de tesoura, um ..... 1$200
12. Agulhas para coser saccos, duzia ..... 3$000
13. Apparelhos completos para gaz incandescente, um ..... 5$600
14. Apparelhos completos para gaz incandescente invertidos, um ..... 14$000
15. Arame farpado em rolos, kilo $700
16. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.. $440
17. Arame de latão de qualquer grossura, kilo ..... 3$200
18. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo ..... 2$800
19. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo ..... 1$500
20. Argolas de ferro p ra cadeados de 5 c/m, par ..... 1$000
21. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par ..... 1$000
22. Argolas de metal para cadeados de 5 c/m. par ..... 1$800
23. Argolas de metal para cadeados de 3 c/m. par ..... 1$200
24. Arruellas de ferro, sortidas, kilo ..... 1$500
25. Aldrabas de ferro, grandes, kilo ..... 4$500
26. Aldrabas de ferro, pequenas, kilo ..... 6$800
27. Aldrabas de latão, grandes, kilo ..... 10$500
28. Aldrabas de latão, pequenas kilo ..... 1$500
29. Alfange com cabo, um ..... 7$000
30. Arestas de ferro sortidas, kilo. 1$000
31. Arrancadores de pregos Americanos, um ..... 7$000
32. Aspersorios superiores grandes, um ..... 25$000
33. Assucareiro esmaltado, br br., para 1/2 litro, um ..... 2$200
34. Assucareiro esmaltados, br br., para 1 litro, um ..... 2$800
35. Baldes esmaltados br br., de 15 c/m de altura, um ..... 2$800
36. Baldes esmaltados br br., de 17 c/m altura, um ..... 3$500

37. Baldes de ferro galvanisado cravado de 12 c/m, de bocca, um..... 3$000
38. Baldes de ferro galvanisado de 14 c/m. de bocca, um..... 4$000
39. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 15 c/m, de bocca, uma..... 1$800
40. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 20 c/m, de bocca, uma..... 2$000
41. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 30 c/m, de bocca, uma..... 8$000
42. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 1 metro de bocca, uma..... 55$000
43. Bacias esmaltadas br/br. de Hyb de 15 c/m, de bocca, uma..... 2$500
44. Bacias esmaltadas br/br, de Hyb de 20 c/m, de bocca, uma..... 4$000
45. Bacias esmaltadas br/or, de Hyb de 30 c/m, de bocca, uma..... 18$000
46. Bacias esmaltadas br/br, de Hyb de 1 metro de bocca, uma..... 65$000
47. Banheiras esmaltadas br/br, de 1m,60, uma..... 240$000
48. Banheiras esmaltadas br/br, de Hyb. de 1m,70, uma..... 230$000
49. Boalheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1m,60, uma..... 80$000
50. Boalheiras de folha forte pintadas, nacional de 1m,70 uma..... 90$000
51. Bandeijas de ferro esmaltado para 5 copos, uma..... 4$000
52. Bandeijas de ferro esmaltado para 10 copos, uma..... 8$000
53. Bandeijas de ferro pintado com flores para 5 copos, uma..... 2$500
54. Bandeijas de ferro pintado com flores para 10 copos, uma..... 3$000
55. Berbiquim nacional em chifres..... 1$500
56. Batedores de ferro para boeis, um..... 2$500
57. Batedores de arame para ovos, um..... 1$000
58. Betumadeiras de aço, grandes, uma..... 1$000
59. Betumadeiras de aço pequenas, uma..... 800
60. Betumadeiras estreitas de aço uma..... 1$200
61. Balanzas de ferro sortidas..... 2$000
62. Balanzas de cobre, kilo..... 6$000
63. Bilhumbina em potes para metaes, pote..... 1$200
64. Bombas de ferro para esgoto *Cadds*, uma..... 180$000
65. Bombas de pressão para bombeiros..... 75$000
66. Borracha em folha, kilo..... 9$500
67. Baldes de ferro esmaltado br/br., para 3 litros, um... 3$500
68. Baldes de ferro esmaltado br/br., para 5 litros, um... 4$000
69. Baldes de ferro esmaltado br/br., para 8 litros, um..... 8$000
70. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo... $ 80
71. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo..... $500
72. Cano de chumbo galvanizado qualquer espessura, um... 60$000
73. Compasso para medição de 6 polegadas, um..... 1$200
74. Compasso para medição de 8 polegadas, um..... 1$200
75. Camas de ferro nacionaes «Rio Grande», uma..... 55$000
76. Cabos torneados para vassouras, um..... $200
77. Cabos americanos para picaretas e malhados, um..... 1$100
78. Cabos de ipé para enxadas, um..... $800
79. Cabos americanos para pás ou enxadas, um..... 1$500
80. Cabos sortidos para martello, um..... $500
81. Cabos para espanadores, um..... $500
82. Cabos sortidos para espanadores, um..... $1$000
83. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo..... 2$500
84. Colla de Hamburgo, kilo..... 2$500
85. Colla de peixe, kilo..... 7$500
86. Colla de peixe, kilo..... 36$000
87. Cadeados de metal até 2 polegadas, um..... 3$000
88. Cadeados de metal até 5 polegadas, um..... 6$000
89. Cremones de ferro de 2 metros, um..... 1$500
90. Cremones de ferro de 3 metros, um..... 1$500
91. Cremones de metal com vareta de ferro de 3 metros, um.. 7$000
92. Cremones todos de metal de 3 metros, um..... 12$000
93. Cestos do Porto, grandes, um. 1$500
94. Cestos do Porto, pequenos, um 1$200
95. Capachos de ferro galvanizado *Silex* de 1m,80×0m,80, um.. 70$000
96. Capachos de ferro galvanizado *Silex* de 1m,50×1m,00, um.... 70$000
97. Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma.. 2$050
98. Cobertas de arame sortidas para pratos ovaes, uma.... $500
99. Chaves sortidas em bruto, uma $500
100. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um..... 27$000
101. Carrinhos de mão todos de madeira, um..... 16$000
102. Castiçaes de ferro esmaltado, branco, commum, um..... $400
103. Caldeiras de ferro esmaltado, branco, grandes, um..... 5$000
104. Coadores de ferro esmaltado, branco, medios, um..... $600
105. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequenos, um..... 2$400
106. Coadores de folha com tela de arame, grande, um..... 3$200
107. Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um..... 1$800
108. Cabides de ferro de seis penduradores, um..... 12$000
109. Cabides de ferro de nove penduradores, um..... 14$000
110. Cabides de ferro de 12 penduradores, um..... 22$000
111. Correntes de ferro para animaes, uma..... 1$000
112. Calha de cobre, kilo..... 3$250
113. Calha de folha, kilo..... 1$020
114. Calha de zinco, kilo..... 1$020
115. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,30 de comprimento, uma..... 7$000
116. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,40 de comprimento, uma..... 8$000
117. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,50 de comprimento, uma..... 10$000
118. Cubas de aluminio com 0m,30 de comprimento, uma..... 22$000
119. Cubas de aluminio com 0m,40 de comprimento, uma..... 26$000
120. Cubas de aluminio com 0m,50 de comprimento, uma..... 38$000
121. Cerol, kilo..... 5$000
122. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia..... $
123. Colheres de ferro esmaltado para sopa, uma..... $
124. Colheres de ferro nickeladas para sopa, uma..... $
125. Colheres de ferro nickeladas para café, uma..... $
126. Colheres de ferro nickeladas para chá, uma..... $
127. Colheres para pedreiro com oito polegadas, com ponta, uma..... 1$
128. Colheres para pedreiro com seis polegadas, com ponta, uma..... $
129. Colheres para pedreiro com ponta, sortidas, uma..... 1$
130. Colheres para derreter chumbo, de 0m,09, uma..... $
131. Colheres de metal branco, nevada, para sopa, duzia..... $
132. Colheres de metal branco nevada para café ou chá, duzia..... $
133. Colheres de christofle para sopa, duzia..... $
134. Colheres de christofle para café ou chá, duzia..... $
135. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia..... $
136. Colheres de aluminio para sopa, duzia..... $
137. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma..... $
138. Conchas de metal branco, nevada, de 9 c/m, uma..... $
139. Conchas de christofle de 9 c/m, uma..... $
140. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $
141. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m de bocca, uma..... $
142. Canecas de ferro esmaltado de 9 c/m, de bocca, uma..... $
143. Canecas de folha nacional de 7 c/m de bocca, uma..... $
144. Copos esmaltados de 7 c/m de bocca, uma..... $
145. Copos de aluminio de 7 c/m de bocca..... $
146. Chicaras e pires esmaltados para café, uma..... $
147. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma..... $
148. Chicaras e pires de ferro estanhado para café, uma..... $
149. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma..... $
150. Dobradiças de metal «Corbin» de 2 pols., com parafusos, par..... $
151. Dobradiças de metal «Corbin» de 3 pols., com parafusos, par..... $
152. Dobradiças de metal «Corbin» de 4 pols., com parafusos, par..... $
153. Dobradiças de ferro forjado 2 pols., com parafusos..... $
154. Dobradiças de ferro forjado 3 pols. com parafusos..... $
155. Dobradiças de ferro forjado 4 pols. com parafusos..... $
156. Caldeirões de ferro esmaltado..... $
157. Caldeirões de ferro esmaltado pequenos, um..... $
158. Cassarolas de ferro esmaltado grandes, uma..... $
159. Cassarolas de ferro esmaltado pequenas, uma..... $
160. Chaleiras de ferro esmaltado 5 litros, uma..... $
161. Chaleiras de ferro esmaltado 10 litros, uma..... $

162. Escadas de abrir com 4 degraos, uma..... 16$000
163. Escadas de abrir com 6 degraos, uma..... 21$000
164. Escadas de abrir com 8 degraos, uma..... 32$000
165. Escadas de abrir com 10 degraos, uma..... 40$000
166. Escadas de abrir com 14 degraos, uma..... 56$000
167. Enxadas de aço de 3 libras, uma..... 1$800
168. Enxadas de aço de 4 libras, uma..... 2$400
169. Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo..... 4$100
170. Escovas francezas com peso, para encerar, uma..... 25$000
171. Escova de raiz com cabo, para lavar, uma..... 1$500
172. Escovas de cabello para roupa, uma..... 3$000
173. Escovas de raiz, para roupa, uma..... 3$000
174. Escovas de metal para limas, uma..... 1$800
175. Escovas de piassava para lavar, uma..... 1$200
176. Esponjas todas brancas, sortidas, uma..... 2$500
177. Esquadros de aço para carpinteiro, um..... 2$000
178. Esquadros de madeira para carpinteiro, um..... 1$500
179. Facas n. 2 com cabo, um..... 4$400
180. Espremedores de ferro estanhado para batatas, um..... 2$000
181. Espremedores de ferro estanhado para limão, um..... 2$500
182. Espremedores de ferro esmaltado para limão, um..... 2$500
183. Espremedores de aluminio para limão, um..... 8$000
184. Espremedores de Christofle, para limão, um..... 18$000
185. Espremedores de metal para limão, um..... 16$000
186. Espumadeiras de ferro esmaltado de 9 c/m, uma..... $800
187. Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma..... $100
188. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $600
189. Espumadeiras de ferro estanhado menores, uma..... $100
190. Espelhos nickelados para fechaduras, um..... $150
191. Escapulas de aço de tamanhos sortidos, uma..... 1$000
192. Esmeril em pó, kilo..... 1$000
193. Ferros para engommar n. 3, um..... 3$000
194. Ferros para engommar n. 4, um..... 2$800
195. Ferros para engommar (ferro massiço), um..... 5$000
196. Ferros para soldar n. 3, um.. 4$500
197. Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia..... 12$000
198. Facas com lamina de aço e cabo de celluloide para mesa, duzia..... 18$000
199. Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia..... 18$000
200. Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia..... 12$000
201. Facas com lamina de aço e cabo de Christofle para mesa, uma..... 4$000
202. Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 10 c/m. para cozinha, uma..... 2$200
203. Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 20 c/m. para cozinha, uma..... 4$000
204. Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 30 c/m, para bolinha, uma..... 4$500
205. Facas para cortar capim, uma 1$600
206. Foices do Porto n. 3, com cabo, uma..... 2$200
207. Foices do Porto n. 4, com cabo uma..... 2$600
208. Foices nacionaes com cabo uma..... 2$000
209. Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves uma..... 25$000
210. Fechaduras a gorges, com trinco e duas chaves, uma..... 4$800
211. Fechaduras a gorges, sem trinco e uma chave..... 4$500
212. Fechaduras de metal para gavetas, de 3 pols., uma... 2$000
213. Fechaduras de metal para gavetas de duas pols., uma... 1$800
214. Fechaduras de ferro para gavetas de tres pols. uma... 1$200
215. Fechos de ferro fortes nacionaes, feitio commum, palmo..... $440
216. Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo 3$500
217. Feltro em panno, kilo..... 1$600
218. Formicida de qualquer marca, litro..... 1$800
219. Formões «Greaves» em jogos cento..... 110$000
220. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 20 c/m, de bocca, uma..... 2$500
221. Frigideiras esmaltadas azul e branco c/m de bocca..... 29$000
222. Fogareiros de ferro para alcool (um buraco) uma..... 1$[illegible]
223. Fogareiros de metal com deposito para um litro de alcool, um..... 18$000
224. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerozene, um..... 19$000
225. Fogareiro de ferro para gaz (um buraco), um..... 3$800
226. Funis de ferro galvanizado de 7 c/m, um..... 2$000
227. Funis de ferro galvanizado de 10 c/m, um..... 3$000
228. Funis de ferro esmaltados de 7 c/m, um..... 1$600
229. Funis de ferro esmaltados de 10 c/m, um..... 2$200
230. Funis de folha de 7 c/m, um.. $800
231. Funis de folha de 10 c/m, um. 1$000
232. Furadores de metal de oito pols., para saccos, um..... 2$000
233. Furadores de metal de 10 pols, para saccos, um..... 2$500
234. Furadores de metal com cabo de 12 pols., um..... 4$000
235. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia..... 18$000
236. Garfos de metal branco, «Nevada», para mesa, duzia... 14$000
237. Garfos de ferro nikelado para mesa, duzia..... 18$000
238. Garfos de christofle para mesa duzia..... 40$000
239. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cozinha, de 20 c/m, um..... 1$000
240. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa, duzia.... 6$000
241. Garfos de aço com cabo de celluloide para mesa, duzia... 6$000
242. Goivas de «Greaves» sortidas em jogos, cento..... 90$000
243. Jarro de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um..... 2$800
244. Jarros de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um..... 3$200
245. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um..... 12$000
246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 quinas, uma.. $300
247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 quinas, uma.. $800
248. Limas «Greaves» de meia cana até 6 polegadas, uma.... $600
249. Limas «Greaves» de meia cana de 7 a 11 polegadas, uma. $800
250. Limas «Greave» bastardas até 6 polegadas, uma..... $600
251. Limas «Greave» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma..... $800
252. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polegadas, um..... $550
253. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 polegadas, um..... $800
254. Lixa de papel para madeira, folha..... $034
255. Lixa de esmeril para ferro, folha..... $058
256. Lixa de esmeril Americana, folha..... $090
257. Lixivia, kilo..... $500
258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma..... 11$000
259. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 2 litros, uma..... 1$000
260. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma..... 4$000
261. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma..... 4$800
262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma..... 6$000
263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo..... 2$000
264. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho pequeno, kilo..... 1$000
265. Martello do Porto com cabo n. 3, um..... 1$500
266. Martello do Porto com cabo n. 4, um..... 1$800
267. Martello nacional com cabo n. 3, um..... 1$000
268. Martello nacional com cabo n. 4, um..... 1.600
269. Malho de aço com cabo, kilo.. 1$200
270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um..... 4$000
271. Machado de «Greaves» com cabo, de 6 libras, um..... 9$000
272. Machadinha «Coleos» com cabo, uma..... 2$000
273. Massaricos de cobre para soldar, um..... 5$000
274. Macacos para 5 toneladas, um 105$000
275. Macacos para 10 toneladas, um..... 115$000
276. Moitões de madeira com 1 gorne, um..... 13$500
277. Moitões de madeira com 2 gornes, um..... 25$000
278. Moitões de metal com 1 gorne, um..... 40$000
279. Moitões de metal com 2 gornes, um..... 50$000
280. Moitões de ferro com 1 gorne, um..... 23$000
281. Moitões de ferro com 2 gornes, um..... 35$000
282. Molas de metal nickelado, com parafusos, para portas, uma 9$500
283. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 8 c/m, uma..... 5$000

284. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 10 c/m, uma..... 8$000
285. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 12 c/m, uma..... 10$000
286. Marmitas de ferro esmaltado com 4 pratos, uma..... 7$000
287. Marmitas de ferro esmaltado com 6 pratos, uma..... 9$000
288. Nivel com bolha de ar de 5 polligadas, um..... 3$800
289. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro de 16 polegadas, um..... 20$000
290. Plainas de cepo de madeira, uma..... 2$800
291. Plainas de cepo de ferro americanas, uma..... 15$000
292. Pontas de Pariz sortidas, kilo. 8$40
293. Pavios de cera em caixinhas de papelão, caixa..... 0$500
294. Parafusos de aço sortido, kilo 9$000
295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo..... 6$000
296. Parafusos de latão, sortidos, kilo..... 11$000
297. Parafusos de metal, sortidos, kilo..... 13$000
298. Pá para carvão, com bico, uma 4$500
299. Pá para fornalha, com cabo comprido, uma..... 18$000
300. Pá para jardim, uma..... 3$000
301. Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote..... $700
302. Papel hygienico em rolos, rolo 1$200
303. Passador para tenda, de 15 c/m, um..... 4$500
304. Palhinha n. 1, kilo..... 6$500
305. Palhinha n. 3, kilo..... 6$500
306. Palhinha n. 4, kilo..... 6$500
307. Palhinha n. 5, kilo..... 6$500
308. Panellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma. 17$800
309. Panellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma. 15$500
310. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 2, uma..... 5$300
311. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 3, uma..... 6$000
312. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 4, uma..... 7$000
313. Pedra de amolar, pollegada. $180
314. Pedra de afiar, pollegada..... $500
315. Pedra pomes em pó, kilo..... 1$000
316. Pedra pomes em pedra, kilo. $500
317. Pé de cabra, um..... 1$000
318. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, [illegible] $200
319. Potassa, kilo..... $100
320. Porcas de ferro com rosca, [illegible] 1$150
321. Porcas de metal com rosca, kilo..... 4$500
322. Porcas de bronze com rosca, kilo..... 4$500
323. Pratos de ferro «Japy» de 27 c/m, fundos ou razos, um.. $640
324. Pratos de ferro esmaltados de 22 c/m, fundos ou razos, um..... $540
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um..... 1$400
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um..... 3$000
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um..... 4$700
328. Pratos de aluminio de 27 c/m, [illegible] 2$100
329. Pratos de aluminio de 30 c/m, oblongos, um..... 5$000
330. Pratos de aluminio de 40 c/m, oblongos, um..... 9$000
331. Pratos de aluminio de 50 c/m, oblongos, um..... 15$000
332. Pregos de zinco, kilo..... 1$500
333. Pregos de cobre, kilo..... 3$400
334. Pregos de latão, kilo..... 4$500
335. Rasqueiras brecadas para animaes, uma..... $650
336. Raspadeiras de tres quinas para as calhas, uma..... $500
337. Raspadeiras para pintor, uma. 1$200
338. Rebollos de pedra para amolar, de 50 c/m, um..... 9$000
339. Rebollos de pedra para amolar, de 1 metro, um..... 67$000
340. Regadores de folha forte para 20 litros, um..... 4$000
341. Regadores de folha forte para 40 litros, um..... 6$000
342. Registro de metal para agua de 3/4, um..... 2$800
343. Registro de ferro para agua de 3/4, um..... 2$500
344. Registro de metal para pressão de 3/4, um..... 3$300
345. Registro de ferro para pressão de 3/4, um..... 2$000
346. Registro de metal de agua de 1/2, um..... 1$000
347. Registro de ferro para agua de 1/2, um..... 1$500
348. Registro de metal para pressão de 1/2, um..... 1$700
349. Registro de ferro para pressão de 1/2, um..... 1$500
350. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, um..... $500
351. Roldanas de metal de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegada, uma..... 2$500
352. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma..... 1$000
353. Roldanas de ferro de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegada, uma..... 1$800
354. Serrotes de Greaves de 10 pollegadas, um..... 2$000
355. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um..... 3$000
356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um..... 4$000
357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um..... 3$000
358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um..... 4$500
359. Serrotes americanos com ponta de 10 pollegadas, um..... 3$500
360. Serrotes americanos com ponta de 15 pollegadas, um..... 6$000
361. Serras para carpinteiros com quadros, uma..... $500
362. Serras para carpinteiros sem quadros, uma..... 1$500
363. Serragem, kilo..... $200
364. Sachos de ferro fortes com cabos, um..... 3$500
365. Sachos communs com cabos, um..... 2$500
366. Saccarrolhas de ferro patente, um..... 4$500
367. Saccarrolhas de metal nickelado, um..... 6$500
368. Sabonete em barras de primeira qualidade, nacional, de côco ou amendoas, barra.. 1$200
369. Sabonete em barras de primeira qualidade, estrangeiro, de côco ou amendoas, barra..... 1$800
370. Sabillos de metal até uma pollegada, uma..... 2$500
371. Sanipolar em pó, kilo..... 2$500
372. Solda forte, kilo..... 2$500
373. Solda de estanho, kilo..... 1$500
374. Stearina em pedra, kilo..... 2$000
375. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma..... 11$000
376. Talha de barro sem filtro para 30 litros, uma..... [illegible]
377. Talco de Veneza, kilo..... [illegible]
378. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma..... [illegible]
379. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma..... [illegible]
380. Targetas de metal [illegible] uma..... [illegible]
381. Targetas de ferro [illegible] uma..... [illegible]
382. Taxas de ferro amer[illegible] pacote, uma..... [illegible]
383. Taxas de metal [illegible] para sapateiro, kilo..... [illegible]
384. Telhas de zinco corrugadas de 68 centimetros de [illegible] 1/2..... [illegible]
385. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 centimetros, um..... [illegible]
386. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 centimetros, um..... [illegible]
387. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 centimetros, um..... [illegible]
388. Tachos de ferro esmaltado com tampa de um metro, um..... [illegible]
389. Tachos de cobre de 50 centimetros, kilo..... [illegible]
390. Tachos de cobre de 80 centimetros, kilo..... [illegible]
391. Téla de arame de [illegible] do de 80 c/m, m[illegible] [illegible]
392. Téla de arame de [illegible] de 1 metro, metro..... [illegible]
393. Tela de arame [illegible] metro, metro..... [illegible]
394. Téla de metal de [illegible] malha, metro..... [illegible]
395. Téla de metal de [illegible] malha, metro..... [illegible]
396. Téla de zinco per[illegible] lha..... [illegible]
397. Téla de zinco perfurada, rolha..... [illegible]
398. Tenazes de aço de 15 pollegadas, uma..... [illegible]
399. Tenazes de aço de 20 pollegadas, uma..... [illegible]
400. Tenazes de aço de 25 pollegadas, uma..... [illegible]
401. Tesouras para cortar folha de 12 polegadas, uma..... [illegible]
402. Tesouras para cortar folha de 16 polegadas, uma..... [illegible]
403. Tijelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma..... [illegible]
404. Tijelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma..... [illegible]
405. Tijelas de ferro esmaltado menores, uma..... [illegible]
406. Torneiras de estanho [illegible] ve de 1/2 polegada [illegible]
407. Torneiras de estanho [illegible] ves de 1/2 polegada [illegible]
408. Torneiras de metal [illegible] nivella de 1/2 pollegada, uma..... [illegible]
409. Torneiras de metal [illegible] nivella de uma pollegada, uma..... [illegible]
410. Torneiras de madeira de [illegible] pollegadas, uma..... [illegible]
411. Torneiras de madeira de [illegible] pollegadas, uma..... [illegible]
412. Torquez de aço de [illegible] das, uma..... [illegible]
413. Torquez de aço de [illegible] das, uma..... [illegible]
414. Trados de sôcavos [illegible] um..... [illegible]
415. Trados de sôcavos com [illegible] metros, uma..... [illegible]
416. Tranas de aço com [illegible] metros, uma..... [illegible]

417. Trenas de fita de panno de 25 metros, uma..... 6$000
418. Trenas de fita de 50 metros, uma..... 11$000
419. Trenas de aço em caixa nickelada de 10 metros uma..... 5$000
420. Trenal em pó, kilo..... 1$400
421. Tramelas de ferro para pintor, uma..... 1$500
422. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca (interna), uma..... 5$400
423. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna), uma..... 7$570
424. Terrinas de ferro esmaltado de 50 c/m,de bocca (interna) uma..... 29$000
Terrinas de ferro «Japy» de 25 c/m de bocca interna, uma. 54$000
Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma. 7$500
Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma. 29$000
Urinas de metal pintadas ou nickeladas para gelo, uma.. 48$000
Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 24 c/m de boca, um..... 3$700
Urinóes altos de ferro esmaltado com tampa de 45 c/m de altura, um..... 9$500
Vassouras de piassava de 1ª, redondas grandes, uma..... 1$200
Vassouras de piassava de 1ª, Cattete, uma..... 1$000
Vassouras de piassava de 1ª, para tina, uma..... $200
Vassouras de cabello francezas com cabeça de n. 24, uma... 4$500
Vassouras de palha americana, 4 fios, uma..... 1$400
Vassouras de matto (Gary), uma..... $200
Vasculhadores de cabello com cabo comprido, um..... 3$950
Vasculhadores de palha com cabo comprido, um..... 1$450
Ventiladores de cabello redondos com cabo comprido, francezes, um..... 4$000
Verrumas de «Japy» em jogo, jogo..... 2$000
Velas para carros em pacotes de 10 velas cada um..... 1$330
Velas para filtros de diversos tamanhos, jogo..... 20$000
Vidros de côres de qualquer tamanho, kilo..... 3$000
Valvulas de metal diversas, uma..... $500
Vêos incandescentes para luz «Auer», um..... $340
Vidros cylindricos simples para luz incandescente, um..... $240
Zinco liso em barra, kilo..... $340
Zinco liso em folha, kilo..... $320

Grupo 27

VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

Gomes Garcia & Comp. Avenida Passos ns. 105 e 107

Agua-raz Pratz, kilo..... 1$220
Alvaiade de zinco «Vielle Montagne», kilo..... $340
Aluminio em pó, kilo..... 8$400
Azul flor de anil, kilo..... 2$80
Azul da Prussia de 1ª, kilo... 1$050
Azul ultra-mar, kilo..... 1$150
Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma..... 1$850
Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma..... 2$700
Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 14, uma..... 3$300
Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 16, uma..... 5$600
Brochas inglezas para caiação, n. 0000, uma..... 1$670
Brochas inglezas para caiação, n. 000, uma..... 1$530
Brochas nacionaes para caiação, n. 0000, uma..... $600
Brochas nacionaes para caiação n. 000, uma..... $600
Gesso cré, kilo..... $180
Gomma-laca de 1ª, kilo..... 2$880
Jaide chromo de 1ª, kilo..... $880
Ocre lavada franceza, kilo.... $240
Ocre ordinaria, kilo..... $120
Oleo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo..... 1$180
Oleo de linhaça fervido «Blundell Spence», kilo..... 1$300
Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 6, um..... $200
Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 8, um..... $300
Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10, um..... $350
Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 14, um..... $400
Pixe, kilo..... $190
Plombagina em pó, kilo..... $450
Pós de sapato, kilo..... $450
Preto marfim de 1ª, kilo..... 1$800
Purpurina ouro ou prata, kilo 8$000
Purpurina de outras cores, kilo..... 12$000
Roxo rei inglez, kilo..... $400
Roxo terra inglez, kilo..... $190
Sandalo, kilo..... $900
Seccante francez, kilo..... 1$050
Seccante nacional, kilo..... $380
Seccante francez em cores, kilo..... 1$400
Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo..... $930
Tintas preparadas de côres sortidas, de «Blundell Spence», kilo..... 1$000
Tintas preparadas de côres sortidas, de «Ripolin», kilo. 4$500
Tintas preparadas de côres sortidas, Grysol de «Lefranc» kilo..... 4$800
Tintas preparadas em massa, de côres sortidas, inglezas, kilo..... $850
Verde de Pariz de 1ª, kilo.... 1$520
Verde de Pariz de 2ª, kilo.... 1$100
Verde de Londres em pó, kilo $980
Verde composto inglez em pó, kilo..... $650
Vermelhão da China em papeis, papel..... $347
Vermelhão lavado francez, kilo $220
Vermelhão sapateiro francez, kilo..... $190
Verniz copal «Blundell Spence», kilo..... 3$800
Verniz Flating, kilo..... 3$150
Verniz Hard Carriage, kilo... 3$350
Verniz branco ou preto de «Lefranc», kilo..... 5$800
Verniz branco ou preto de «Soehné Fréres, vidro grande..... $800
Verniz vieux-chêne, litro..... $800

Borlido Maia & Comp. — Rua do Rosario ns. 53 e 58

1. Agua-raz Pratz, kilo..... 1$340
2. Alvaiade de zinco «Vielle Montagne», kilo..... $640
3. Aluminio em pó, kilo..... 12$000
4. Azul flôr de anil, kilo..... 4$500
5. Azul da Prussia de 1ª, kilo.... 6$500
6. Azul ultra-mar, kilo..... 1$200
7. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma..... 2$500
8. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma..... 3$500
9. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 14, uma..... 5$000
10. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 16, uma..... 7$000
11. Brochas inglezas para caiação n. 0000, uma..... 2$850
12. Brochas inglezas para caiação n. 000, uma..... 2$850
13. Brochas nacionaes para caiação n. 0000, uma..... 1$400
14. Brochas nacionaes para caiação n. 000, uma..... 1$400
15. Gesso cré, kilo..... $180
16. Gomma-laca de 1ª, kilo..... 3$000
17. Jaide chromo de 1ª, kilo..... $850
18. Ocre lavada franceza, kilo.... $440
19. Ocre ordinaria, kilo..... $180
20. Oleo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo..... 1$245
21. Oleo de linhaça fervido «Blundell Spence, kilo..... 1$440
22. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 6, um..... $200
23. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 8, um..... $300
24. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10, um..... $400
25. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 14, um..... $500
26. Pixe, kilo..... $140
27. Plombagina em pó, kilo..... $750
28. Pós de sapato, kilo..... $450
29. Preto marfim de 1ª, kilo..... 2$600
30. Purpurina ouro ou prata, kilo 16$000
31. Purpurina de outras côres, kilo..... 18$000
32. Roxo rei inglez, kilo..... $550
33. Roxo terra inglez, kilo..... $280
34. Sandalo, kilo..... $200
35. Seccante francez, kilo..... 1$280
36. Seccante nacional, kilo..... $700
37. Seccante francez em côres, kilo 1$400
38. Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo..... $450
39. Tintas preparadas de côres, sortidas de «Blundell Spence», kilo..... 1$250
40. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Ripolin», kilo.... 5$500
41. Tintas preparadas de côres sortidas, Grysol de «Lefranc», kilo..... 2$500
42. Tintas preparadas em massa, de côres sortidas, inglezas, kilo..... $500
43. Verde de Pariz de 1ª, kilo.... 1$450
44. Verde de Pariz de 2ª, kilo.... $950
45. Verde de Londres em pó, kilo. 1$150
46. Terde composto inglez em pó, kilo..... $870
47. Vermelhão da China em papeis, papel..... 1$500
48. Vermelhão lavado francez, kilo..... $460
49. Vermelhão sapateiro francez, kilo..... $300
50. Verniz copal «Blundell Spence», kilo..... 4$800
51. Verniz Flating, kilo..... 5$000
52. Verniz Hard Carriage, kilo... 5$800
53. Verniz branco ou preto de «Lefranc», kilo..... 5$500
54. Verniz branco ou preto «Soehnée Freres, vidro grande... 1$600
55. Verniz vieux-chene, litro..... 2$500

Grupo 28

LUBRIFICANTES E ARTIGOS PARA LANCHAS E ESCALLERES

Bordado Maia & Comp. — Rua do Rosario ns. 55 e 58

1. Almotolias de cobre para um litro, uma..... 2$800
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma..... 8$500
3. Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo..... 1$550
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo..... 1$550
5. Amiantho em papelão, grossuras sortidas, kilo..... 1$550
6. Amiantho em pó, kilo..... 1$500
7. Aço em chapas de qualquer dimensão, kilo..... $500
8. Aço fundido em chapas ou vergalhões, kilo..... $530
9. Aço para molas de qualquer especie, kilo..... $840
10. Alcatrão especial para lanchas, kilo..... $440
11. Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo..... 1$800
12. Ancoretes grandes, um..... 16$000
13. Ancoretes pequenos, um..... 12$000
14. Arrebem de linho, kilo..... 2$500
15. Arruellas de borracha especiaes, uma..... $800
16. Arruellas de couro especiaes, uma..... 1$200
17. Agulhas de marcar, uma..... 180$000
18. Bussolas, uma..... 180$000
19. Balões cobertos de lona e cabo de manilha, um..... 22$000
20. Balões de cabo de linho, um... 24$000
21. Bronze em chapas ou vergalhões de qualquer dimensão, kilo..... 2$500
22. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma..... 21$000
23. Brim especial para toldo de embarcações, metro..... 2$400
24. Brinsão, metro..... 2$200
25. Barro refractario, barrica.... 2$800
26. Barrilha, kilo..... $2 0
27. Borrachas com téla de arame, kilo..... 8$500
28. Brocas americanas em jogo, jogo..... 14$000
29. Cabos de madeira comprados para escovas de lanchas, um..... 10$000
30. Correntes de ferro galvanizado kilo..... 2$200
31. Corrente de ferro commum, kilo..... $850
32. Corrente de ferro patente, kilo 1$450
33. Croques de metal com cabo, um..... 22$000
34. Cabos de manilha sortidos, kilo..... 1$550
35. Calos de arame de aço, kilo... 1$700
36. Cabos linho sortidos, kilo..... 1$000
37. Cabos de linho alcatroado, kilo 1$850
38. Cobre doce, kilo..... 2$900
39. Chaveias de ferro grandes, uma..... 3$000
40. Carbonato inglez para caldeiras, kilo..... $800
41. Cathecas, uma..... 11$200
42. Chaves inglezas de duas boccas de 1/2 pollegada, uma.. 2$500
43. Chaves inglezas de duas boccas de uma pollegada, uma. 4$500
44. Chaves inglezas de duas boccas de 1 e 1/2 pollegadas, uma..... 6$700
45. Chaves para parafusos de 7 c/m, uma..... 1$800
46. Chaves para parafusos de 9 c/m, uma..... 2$200
47. Cobre em vergalhões ou em chapa de qualquer dimensão, kilo..... 2$400
48. Chapas de metal de qualquer espessura, kilo..... 2$600
49. Chapas de ferro de qualquer espessura, kilo..... $540
50. Chumbo em bruto, kilo..... $340
51. Chumbo em barra, kilo..... $360
52. Chumbo em lançol, kilo..... $560
53. Chumbo em tubos..... $700
54. Estopa nacional destilada de 1ª
55. Estopa nacional commum.... $580
56. Escovas de arame com 4 p's, uma..... 3$500
57. Elos patente sortidos, um..... 3$550
58. Estopa alcatroada, kilo..... $500
59. Fibra, kilo..... 8$800
60. Fio de algodão nacional para torcida, kilo..... 2$500
61. Fio de algodão inglez, kilo... 6$000
62. Fio de véla nacional, kilo..... 2$500
63. Fio de véla inglez, kilo..... 4$500
64. Fio asbestos, novello..... 5$000
65. Fita asbestos com arame dentro, kilo..... 9$200
66. Forquetas, par..... 3$200
67. Gaxeta asbestos com arame, kilo..... 9$500
68. Gaxeta patente (Teks) kilo... 3$800
69. Graxa patente, kilo..... $800
70. Ganchos de metal grandes, um 1$500
71. Ganchos de metal pequenos, um..... $800
72. Garathéas de ferro, uma..... 2$500
73. Grelhas de ferro batido, kilo.. 1$500
74. Indicadores de nivel, um..... 1$000
75. Lampeões communs de metal, para machinas, um..... 4$000
76. Lampeões de metal para bordo, um..... 30$000
77. Lampeões de metal para tope, um..... 40$000
78. Lona impermeavel superior, metro..... 4$000
79. Lona impermeavel commum, metro..... 2$000
80. Lona americana, metro..... $800
81. Lona franceza, kilo..... 2$000
82. Meathar inglez, kilo..... 3$000
83. Metal em folha, marca «Tres Corôas», kilo..... 1$500
84. Merlim inglez, peça..... $500
85. Mangueiras de lona de 4 pols, gadas, metro..... 3$500
86. Mangueiras de borracha de 2 polegadas, metro..... 2$000
87. Mangotes de 4 polegadas, metro..... 25$000
88. Macacos de ferro grandes para escoar, um..... 12$000
89. Moitões alcoados de ferro de 10 polegadas, um..... 35$000
90. Manilhas grandes para amarração, uma..... 5$000
91. Manilhas pequenas para amarração, uma..... 1$500
92. Massa branca para juntas, lata..... 8$000
93. Oleo de ricino para machinas, litro..... $850
94. Oleo de maquinas de 1ª qualidade, litro..... 1$200
95. Oleo de machinas Ragosine inglez, litro..... $680
96. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro..... $850
97. Oleo para dynamo de 1ª qualidade, litro..... 1$000
98. Oleo de linhaça, kilo..... 1$000
99. Oleo de banha para machinas, litro..... 1$000
100. Oleo de azeite de peixe, litro.. $300
101. Oleo de colza para pharóes, litro..... 1$000
102. Oleo de mocotó, litro..... $800
103. Graxa mineral de 1ª qualidade, kilo..... $800
104. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo..... $800
105. Graxa patente Americana, kilo..... 1$000
106. Papelão asbestos, kilo..... 1$000
107. Remos de faia, de 6 pés de comprimento, um..... 4$000
108. Remos de faia, de 9 pés de comprimento, um..... 6$000
109. Remos de faia, de 12 pés de comprimento, um..... 8$000
110. Raspas de aço, uma..... $500
111. Relogios para machinas, um.. 1$000
112. Rolos, um..... 1$000
113. Sabão molle inglez, kilo..... 1$000
114. Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro..... $
115. Signaes com tres pannos, vermelho, com lettras brancas, um..... 12$000
116. Torneis de ferro para amarração, um..... 1$000
117. Torneis de metal commum para machinas, um..... 4$000
118. Torneis de metal torneado para machinas, um..... 8$000
119. Talhos de cobre, um..... 1$000
120. Thermometros para machinas, um..... 1$000
121. Valvulas de borracha, kilo... 1$000
122. Valvulas de metal, kilo..... 4$000

Joseph Giraud — Rua D. Manoel n. 16

1. Almotolias de cobre para um litro, uma..... 2$000
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma..... 8$000
3. Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo..... 1$500
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo..... 2$000
5. Amiantho em papelão, grossuras sortidas, kilo..... 1$500
6. Amiantho em pó, kilo..... 1$500
7. Aço em chapas de qualquer dimensão, kilo..... $500
8. Aço fundido em chapas ou vergalhões, kilo..... $530
9. Aço para molas de qualquer especie, kilo..... $840
10. Alcatrão especial para lanchas, kilo..... $440
11. Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo..... 1$800
12. Ancoretes grandes, um..... 16$000
13. Ancoretes pequenos, um..... 12$000
14. Arrebem de linho, kilo..... 2$500
15. Arruellas de borracha especiaes, uma..... $800
16. Arruellas de couro especiaes, uma..... 1$200
17. Agulhas de marcar, uma..... 180$000
18. Bussolas, uma..... 180$000
19. Balões cobertos de lona e cabo de manilha, um..... 22$000
20. Balões de cabo de linho, um... 24$000
21. Bronze em chapas ou vergalhões de qualquer dimensão, kilo..... 2$500
22. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma..... 21$000
23. Brim especial para toldo de embarcações, metro..... 2$400
24. Brinsão, metro..... 2$200
25. Barro refractario, barrica.... 2$800
26. Barrilha, kilo..... $2 0
27. Borrachas com téla de arame, kilo..... 8$500
28. Brocas americanas em jogo, jogo..... 14$000

29. Cabos de madeira compridos para escovas de lavadeiras, um..... 10$000
30. Cravanes de ferro galvanizado, kilo..... 1$200
31. Cravanes de ferro commum, kilo..... $550
32. Cravos de ferro preto, kilo..... 1$200
33. Cravos de metal com cabo, um..... $000
34. Cravos de manilha sortidos, kilo..... 1$300
35. Cravos de metal de aço, kilo..... $000
36. Cravos de cabo sortidos, kilo..... 1$000
37. Cravos de ferro de ferradura, kilo..... 1$500
38. Cobre doce, kilo..... 1$850
39. Caldeiras de ferro grandes, uma..... 25$000
40. Carbonato inglez para caldeiras, kilo..... $000
41. Correias, uma..... 20$000
42. Chaves inglezas de duas bocas de 1 2 polegada, uma..... 6$000
43. Chaves inglezas de duas bocas de uma polegada, uma..... 8$000
44. Chaves inglezas de duas bocas de 1 1 2 polegada, uma... 1$000
45. Chaves para parafusos de seto cêa, uma..... 3$000
46. Chaves para parafusos de nove a 30, uma..... 5$000
47. Cobre em vergalhões ou em chapa de qualquer dimensão, kilo..... 2$000
48. Chaves de metal de qualquer espessura, kilo..... 1$800
49. Chaves de ferro de qualquer espessura, kilo..... 1$500
50. Chumbo em barra, kilo..... $500
51. Chumbo em bico, kilo..... $500
52. Chumbo em lençol, kilo..... 1$000
53. Chumbo em tiros, kilo..... $500
54. Estôpa nacional desfiada de 1ª, kilo..... 1$000
55. Estôpa nacional commum, kilo..... $750
56. Escovas de arame com quatro polegadas, uma..... 3$000
57. Escovas de cabello, um..... 2$000
58. Estôpa fina preta, kilo..... $500
59. Estôpa, kilo..... 7$000
60. Fio de algodão nacional para torcida, kilo..... 7$000
61. Fio de algodão inglez, kilo.... 5$000
62. Fio de vela nacional, kilo.... 2$200
63. Fio de vela inglez, kilo..... 5$000
64. Fio de amianto, novello..... 8$000
65. Fitas de couro com arame dentro, kilo..... 8$000
66. Forquilhas, um..... $000
67. Gaxeta amianto com arame, kilo..... 8$000
68. Gaxeta patente (Packer), kilo.. 3$000
69. Gaxeta patente, kilo..... $000
70. Ganchos de metal grandes, um..... 3$000
71. Ganchos de metal pequenos, um..... 1$000
72. Garabéos de ferro, uma..... 18$000
73. Grelhas de ferro batido, kilo. $000
74. Indicadores de nivel, um..... 18$000
75. Lampeões communs de metal para machinas, um..... 7$000
76. Lampeões de metal para bordo, um..... 18$000
77. Lampeões de metal para tope, um..... 55$000
78. Lona impermeavel superior, metro..... 6$500
79. Lona impermeavel commum, metro..... 4$500
80. Lona americana, metro..... 3$000
81. Lona franceza, metro..... 2$500
82. Malhas inglez, kilo..... 1$000
83. Metal em folha, marca «Tres Corôas», kilo..... 1$580
84. Merlim inglez, peça..... 2$500
85. Mangueiras de lona de 4 pols., metro..... 3$100
86. Mangueiras de borracha de 2 pols., metro..... 1$000
87. Mangotas de 4 pols., metro.. 35$000
88. Mangotas de ferro grandes para cobre, um..... 120$000
89. Mangotas de ferro de 10 pols., um..... 35$000
90. Manilhas grandes para amarração, uma..... 4$500
91. Manilhas pequenas para amarração, uma..... 2$500
92. Massa branca para juntas, lata. 5$800
93. Oleo de ricino para machinas, litro..... $940
94. Oleo de machinas de 1ª qualidade, litro..... $310
95. Oleo de machinas Ragosine inglez, litro..... $360
96. Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro..... $440
97. Oleo para dynamo de 1ª qualidade, litro..... $340
98. Oleo de linhaça, kilo..... 1$200
99. Oleo de lucta para machinas, litro..... 1$700
100. Oleo de azeite de peixe, litro. $340
101. Oleo de colza para pianos, litro..... $850
102. Oleo de mamona, litro..... $840
103. Graxa mineral de 1ª qualidade, kilo..... $500
104. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo..... $380
105. Graxa patente Americana, kilo $950
106. Papelão asbestos, kilo..... 1$450
107. Remos de lua, de 6 pés de comprimento, um..... 8$000
108. Remos de lua, de 9 pés de comprimento, um..... 10$000
109. Remos de lua, de 12 pés de comprimento, um..... 15$000
110. Raspas de aço, uma..... 5$500
111. Rebolos para machinas, um.. 6$000
112. Rodas, uma..... 5$500
113. Sabão molle inglez, kilo..... 2$500
114. Torneiras especiaes para limpeza de locaes, metro..... 1$800
115. Signaes com 3 pannos, vermelhos, com listras brancas, um..... 25$000
116. Torneis de ferro para amarração, um..... 65$000
117. Torneis de metal commum para machinas, um..... 80$000
118. Torneis de metal fornecido pela mercearia, kilo..... 18$000
119. Taxos de cobre, um..... 30$000
120. Thermometros para machinas, um..... 10$000
121. Valvulas de borracha, kilo... 12$500
122. Valvulas de metal, kilo..... 10$000

Grupo 29º

MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Domingos Joaquim da Silva & Comp., rua de S. Pedro, 54

1. Area doze, metro cubico..... 14$000
2. Barro, metro cubico..... 12$500
3. Cimento hydraulico, barrica.. $
4. Cimento Portland, barrica..... $
5. Cimento Vicat, barrica..... $
6. Cimento de qualquer outra marca, barrica..... 11$500
7. Cal de pedra, sacco de 60 kilos 3$000
8. Cal de marisco, sacco de 60 kilos..... 1$000
9. Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos..... 1$000
10. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos..... 14$500
11. Cunheiras de pinho de Riga de 3×9 em grosso, pé..... $510
12. Cunheiras de pinho de Riga de 6×9 em grosso, pé..... 1$100
13. Cunheiras de pinho do Paraná de 3×9 em grosso, pé..... $450
14. Cunheiras de pinho do Westerwick de 3×9 em grosso, pé..... $530
15. Cunheiras de pinho bruto de 3×9 em grosso, pé..... $530
16. Cunheiras de peroba de 3×13 em grosso, pé..... 1$180
17. Cunheiras de cedro de 3×13 em grosso, uma..... 1$400
18. Junctões de ferro marca I do 2 pollegadas a 12, um..... 11$000
19. Tarugos inglezes, metro quebrado..... 7$000
20. Madeira de lei pé..... $650
21. Munhões de ferro marca I do 2 pollegadas a 12, um..... 6$000
22. Pernas de seixa de 3×3, pé.. $410
23. Pernas de seixa de 3×4, pé... $270
24. Pernas de vinhatico de 3×9, pé..... 3$000
25. Pernas de imbuyá de 9×9, pé. 4$000
26. Pernas de peroba de 9×9, pé.. 2$550
27. Pernas de Gonçalo Alves de 2×9, pé..... 2$080
28. Tabuas de pinho do Paraná de 1ª, pé quadrado..... $225
29. Tabuas de pinho americano, limpo, pé quadrado..... $320
30. Tabuas de cabello, largas, de 1ª, duzia..... 50$000
31. Tabuas de canella, estreitas, de 1ª, duzia..... 37$500
32. Tabuas de canella de retouro, duzia..... 22$500
33. Tabuas de peroba de Campos de 1ª, pé quadrado..... $130
34. Tabuas de cedro da Bahia de 1 2, pé quadrado..... $300
35. Tabuas de cedro da Bahia de 1 e 1 4, pé quadrado..... $530
36. Tabuas de vinhatico de 1 2 pollegada, pé quadrado..... $300
37. Tabuas de vinhatico de 1 e 1 4 de pollegadas pé quadrado. $530
38. Tabuas de guarabú de 3 pollegadas, pé quadrado..... $980
39. Tabuas de guarabú de 1 e 1 4 pollegadas, pé quadrado..... 1$070
40. Tabuas de Gonçalo Alves de 1 2 pollegada, pé quadrado..... $280
41. Tabuas de Gonçalo Alves de 1 e 1 4 de pollegada, pé quadrado..... $470
42. Tijolos refractarios, milheiro.. 295$000
43. Tijolos saxco cruz ou de outra qualquer marca, milheiro.. 43$500
44. Telhas nacionaes (commum) milheiro..... 230$000
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro..... 252$000
46. Telhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro..... 580$000
47. Ripas de pinho de Riga, duzia 5$000
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia..... 4$800
49. Ripas para estuque, duzia.... $280
50. Tóras de peroba, serradas, metro cubico..... 142$000
51. Tóras de cedro, serradas, metro cubico..... 170$000
52. Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico..... 170$000
53. Tóras de Guarabú, serradas, metro cubico..... 138$000
54. Tóras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico..... 138$000

José da Silva & Comp. — Rua da Prainha ns. 72 a 76

1. Areia do rio, metro cubico	13$800
2. Barro, metro cubico	11$800
3. Cimento hydraulico, barrica	25$000
4. Cimento Portland, barrica	1$500
5. Cimento Vicat, barrica	25$000
6. Cimento de qualquer marca, barrica	12$800
7. Cal de pedra, sacco de 60 kilos	1$800
8. Cal de marmore, sacco de 60 kilos	1$740
9. Cal do Cabo Frio, sacco de 60 kilos	1$940
10. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos	3$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga 3×9 em grosso, pé	$518
12. Couçoiras de pinho de Riga 6×9 em grosso, pé	1$340
13. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3×9 em grosso, pé	$480
14. Couçoeiras de pinho do Westerwick de 3×9 em grosso, pé	$534
15. Couçoeiras de pinho branco de 3×9 em grosso, pé	$524
16. Couçoeiras de peroba de 3×13 em grosso, pé	1$344
17. Couçoeiras de cedro de 3×13 em grosso, pé	3$000
18. Junções do barro nacional de duas polegadas a 12, uma	5$400
19. Ladrilhos nacionaes, metro quadrado	26$000
20. Madeira de lei, pé	11$000
21. Manilhas de barro nacional de duas polegadas a 12, uma	4$800
22. Pernas de serra de 2×2, pé	$150
23. Pernas de serra de 3×4, pé	$280
24. Pernas de vinhatico de 9×9, pé	2$850
25. Pernas de imbuyá de 9×9, pé	8$000
26. Pernas de peroba de 9×9, pé	2$850
27. Pernas do Gonçalo Alves de 9×9, pé	2$850
28. Tabuas de pinho do Paraná de 1ª, pé quadrado	$254
29. Tabuas de Americano, limpo, pé quadrado	$300
30. Tabuas de canella, largas, de 1ª, duzia	63$000
31. Tabuas de canella, estreitas, de 1ª, duzia	39$400
32. Tabuas de canella de refugo, duzia	38$000
33. Tabuas de peroba de Campos, de 1ª, pé quadrado	$930
34. Tabuas de cedro da Bahia, 1 1/2, pé quadrado	$280
35. Tabuas de cedro da Bahia, de 1 e 1/4, pé quadrado	$600
36. Tabuas de vinhatico de 1 1/2 pollegada, pé quadrado	$260
37. Tabuas de vinhatico de 1 e 1/4 de pollegada, pé quadrado	$040
38. Tabuas de guarabú de 3 pollegadas, pé quadrado	1$300
39. Tabuas de guarabú de 2 1/4 de pollegadas, pé quadrado	1$
40. Tabuas de Gonçalo Alves de 1 1/2 pollegada, pé quadrado	$
41. Tabuas de Gonçalo Alves de 1 1/4 de pollegadas, pé quadrado	$
42. Tijolos refractarios, milheiro	27
43. Tijolos Santa Cruz ou de outro qualquer marca, milheiro	5
44. Telhas nacionaes (canal), milheiro	2
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro	2
46. Telhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro	
47. Ripas de pinho do Rigo, duzia	1
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia	1
49. Ripas para estuque, duzia	
50. Tóras de peroba, serradas, metro cubico	1
51. Tóras de cedro, serradas, metro cubico	
52. Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico	
53. Tóras de guarabú, serradas, metro cubico	
54. Toras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico	

Declaramos que a medida dos nossos 60 litros é não 60 kilos, como nossos pre-

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Consta do primeiro dos mappas annexos, que entraram nos portos deste districto consular durante o 3º trimestre do corrente anno, procedentes do Brasil, 77 embarcações, lotando 13.700 toneladas liquidas com 1.668 tripolantes, e que sahiram com destino a portos brasileiros o mesmo numero de navios, com igual tonelagem e equipagem.

Das embarcações entradas, 7 foram nacionaes e 70 estrangeiras como igualmente nas sahidas.

O movimento da navegação a que me refiro, foi por portos o seguinte:

ENTRADAS

PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção	31	7.726	795
Villa Conceição	12	2.070	316
Villa Encarnação	31	3.904	557
Total	77	13.700	1.668

SAHIDAS

Assumpção	34	7.726	795
Villa Conceição	12	2.070	316
Villa Encarnação	31	3.904	557
Total	77	13.700	1.668

Comparado este trimestre com o anterior no qaul entraram dos portos brasileiros 90 embarcações com 21.070 toneladas liquidas de registro e 2.225 tripolantes e sahiram 88 navios com 20.014 toneladas e 2.195 homens de tripulação, de portos paraguayos para os portos da Fóz do Iguassú, Porto Murtinho e Corumbá, verificando-se haver uma diminuição nas entradas de 13 embarcações com 7.371 toneladas e 527 tripolantes e nas sahidas 11 navios com 6.314 toneladas e 527 homens de tripolação.

Esta diminuição, tanto na totalidade dos navios como nos nacionalidade brasileira foi devida á extraordinaria vasante dos a qual, em alguns passos, baixou a menos de 5 pés e que ainda a esta data se prolonga com pequenas intermitencias, não possindo ainda o Lloyd Brasileiro, unicos navios nacionaes, de fazer a carreira de Montevidéo a Corumbá, navios apropriados para as crises, verdadeiramente extraordinarias, tendo de ser feita a navegação por meio de rebocadores estrangeiros de pequeno calado, que sua vez rebocam quatro e cinco chatas cada um, levando os artigos de primeira necessidade para o Estado de Matto Grosso.

Consta-me que o Lloyd Brasileiro mandou construir embarcações para estes casos.

O valor dos carregamentos das embarcações brasileiras sahidas de Assumpção para Porto Murtinho e Corumbá foi de $.2:082:161 ou 1:82$161 ao cambio de 27 d. por 1$600, contra $.2:513:227 ou 2:513$227 no trimestre anterior e das estrangeiras para os $.70.997,19, ou 125:245$502, contra $.80.052,65, ou 141:180$ nos igues periodos e ao mesmo cambio.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Por intermedio dos portos da Republica Argentina e do Uruguay foram importados do Brazil 22.236 kilos de valor de $.4.447,20; 2 546 kilos de tabaco na importan $.1.237,00 e do Estado de Matto Grosso, pela via fluvial, kilos de herva matte, no valor de $.9,110,40, fazendo um $. ouro 14 794,60, ou 24:092$768, contra 27.149 kilos valor de $.5 423,80; 808 kilos de tabaco no valor de $ 24.975 kilos de herva matte na importancia de $. total de $. ouro 10.822,80, ou 19:038$536 ao cambio 1$000, havendo um augmento no quartel a que este relatorio fere de $.3.971,80, ou 7:004$940 a igual cambio.

Os artigos similares aos de producção brasileira importados pelo paraguay neste trimestre foram:

Arroz

	Kilos	Peso ouro
Da Allemanha	199.047	13.941
Da Argentina	195	
Da França	235	
Da Hespanha	2.651	191
Da India	96.405	6
Da Inglaterra	11.390	
Da Italia	6.492	
Do Japão	730	

Assucar		
Da Allemanha.....	79.910	9.589,20
Da Austria.....	78.011	9.401,00
Da França.....	1.704	205,35
Da Hollanda.....	66	9,90
Da Italia.....	275	41,25
Da Republica Oriental..	38	3,80
Cacáo		
Da Allemanha.....	5	0,50
Da Inglaterra.....	30	30,00
Café		
Da America do Norte.....	43	6,24
Da [illegible].....	747	97,11
Da Italia.....	92	11,96
Chocolate		
Da Italia.....	103	480,00
Cha preto		
Da Allemanha.....	123	73,80
Da [illegible].....	1.170	65,52
Da [illegible].....	5.[illegible]	[illegible]
Da Hespanha.....	86	51,60
Da Inglaterra.....	43	25,80
Da Italia.....	106	63,60
Chá verde		
Da Allemanha.....	3	10,00
Da [illegible].....	5	22,00
Da Inglaterra.....	25	1 [illegible]
Herva Mate		
Da Argentina.....	30	4,50
Fejão		
Do Chile.....	2.562	192,10
Da Hespanha.....	192	9,60
Tabaco		
Da Hollanda.....	60	30,00
Da Inglaterra.....	68	68,00

Segundo os dados, incompletos, que me foi possivel obter na Alfandega desta Capital, o Paraguay importou durante o 3º trimestre generos de varias procedencias no valor de $ ouro 855.323,67, ou réis 1.510:271$032, ao cambio de 27 d.

EXPORTAÇÃO

O mappa annexo sob n. 3, registra o preço correspondente e quantidades dos generos exportados deste porto para o Estado de Matto Grosso, durante o presente trimestre.

O valor das mercadorias exportadas, segundo as declarações das fregueses legalisadas neste districto consular, foi de $ [illegible],73.033,19 Rs. 127:012$603, ao cambio de 27 d. contra $ ouro 81.477,05, ou Rs. 11[illegible]501, ao mesmo cambio no quartel anterior.

A procedencia dos artigos foi de mera exportação, [illegible] parte destes consistiu em um valor de $ ouro [illegible] arroz $ 1.[illegible], [illegible] de fumo em $ 1.4[illegible], artigos de [illegible] $ 1.0[illegible], productos chimicos e pharmaceuticos $ 4.957,80 e sal, $ 5.980,00.

Os productos paraguayos, solicitados são madeiras, [illegible] dormentes, em pipas e em vergas no valor total de $ ouro [illegible], ou Rs. 2[illegible], ao cambio de 27 d. e o milho no valor de $ 2.110,00 ou Rs. [illegible], ao mesmo cambio.

O total da exportação durante o trimestre foi de $ [illegible],41 ou Rs. [illegible]:048$012, contra $ 807.997,22, ou Rs. 2.425:033$042 ao cambio de 27 d.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

A taxa do cambio, subiu durante o trimestre entre 1.260 e 1.300 %, tendo a cotação official, para cobrança de direitos aduaneiros e taxas telegraphicas a competente de permissão da Camara de Commercio.

A taxa de descontos e preço dos fretes, como se verifica do mappa n. 4, conservam-se os mesmos que nos trimestres anteriores.

Do mappa n. 5, consta a altura das aguas, não só nos molhes da Assumpção, mas tambem nos principaes passos do Rio Paraguay até o Porto de Matto Grosso.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 30 de setembro de 1910.

E. Correa,
Vice Consul.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e o Paraguay no 3º quartel de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	LOTAÇÃO	VALOR IMPORTADO	
[illegible]as.....	7	1.673	184	—	—
[illegible]iras.....	70	12.027	1.484	—	—
Total.....	77	13.700	1.668	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	LOTAÇÃO	VALOR EXPORTADO	
[illegible]as.....	7	1.673	184	$. 1.036,00	Rs. 1:827$161
[illegible]iras.....	70	12.027	1.484	$. 70.997,19	Rs. 125:2[illegible]502
Total.....	77	1[illegible]	1.6[illegible]	$. 72.0[illegible],19	Rs. 127:[illegible]$663

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no Paraguay durante o terceiro trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro

Não houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste Consulado Geral durante o trimestre.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 3º trimestre de 1913

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Julho		Agosto		Setembro	
				$ Ouro	Réis ouro	$ Ouro	Réis ouro	$ Ouro	Réis
Alfafa	Kilos	—	89.821	3,69 por 100 ks.	6$507 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Animaes asininos	Unid.	—	2	—	—	—	—	—	
Artigos de seleiro	Kilos	—	50	—	—	—	—	—	
Arroz	»	—	23.100	14,04 por 100 ks.	25$821 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Bebidas	Litros	—	1.590	—	—	—	—	—	
Carvão de pedra	Ton.	—	8 1/2	7,97 por ton.	14$081 por T.	O mesmo	—	O mesmo	O m
Comestiveis e generos de armazem	Kilos	—	9.750	—	—	—	—	—	
Dormentes	Unid.	8 %	7.900	1,00 por unid.	1$763 por uind.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Embarcações	»	—	2	—	—	—	—	—	
Farinha do trigo	Kilos	—	201.960	8,10 por 90 ks.	14$285 por 90 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Farello	»	—	37.900	4,16 por 100 ks.	7$336 por 100 ks.	»	»	»	
Feijão	»	—	10.735	2,00 por 100 ks.	3$544 por 100 ks.	»	»	»	
Ferragens, tintas etc	Ton.	—	50 1/2	—	—	—	—	—	
Kerosene	Unid.	—	140	5,83 por unid.	10$282 por unid.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Madeira em obra de carpintaria	M/3	8 %	362	—	—	—	—	—	
Madeira em obra de marcenaria	Vol.	»	12	—	—	—	—	—	
Madeira em peças	»	»	108	—	—	—	—	—	
Madeira em vigas	»	»	102	—	—	—	—	—	
Machinismos	Kilos	—	532	—	—	—	—	—	
Marmol	»	—	1.074	—	—	—	—	—	
Material de estrada de ferro	»	—	103.097	—	—	—	—	—	
Milho	»	—	80.733	2,89 por 100 ks.	5$096 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Productos chimicos e pharmaceuticos		—	36.712	—	—	—	—	—	
Sal	Ton.	—	562 1/2	9, por ton.	18$324 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Abril		Maio		Junho	
				$ Ouro	Réis ouro	$ ouro	Réis ouro	$ ouro	Réis
Alfafa	Kilos	—	89.821	3,42 por 100 ks.	6$119 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Animaes asininos	Unid.	—	2	—	—	—	—	—	
Artigos de seleiro	Kilos	—	50	—	—	—	—	—	
Arroz	»	—	23.100	6,12 por 100 ks.	10$793 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Bebidas	Litros	—	1.590	—	—	—	—	—	
Carvão de pedra	Ton.	—	8 1/2	—	—	—	—	—	
Comestiveis e generos de armazem	Kilos	—	9.750	—	—	—	—	—	
Dormentes	Unid.	8 %	7.900	—	—	—	—	—	
Embarcações	»	—	2	—	—	—	—	—	
Farinha de trigo	Kilos	—	201.960	10,00 por 90 ks.	17$857 por 90 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Farello	»	—	37.900	2,76 por 100 ks.	4$887 por 100 ks.	»	»	»	
Feijão	»	—	10.735	3,00 por 100 ks.	5$357 por 100 ks.	»	»	»	
Ferragens, tintas. etc	Ton.	—	50 1/2	—	—	—	—	—	
Kerozene	Unid.	—	140	—	—	—	—	—	
Madeira em obra de carpintaria	M/3	8 %	362	—	—	—	—	—	
Madeira em obra de marcenaria	Vol.	»	12	—	—	—	—	—	
Madeira em peças	»	»	108	—	—	—	—	—	
Madeira em vigas	»	»	102	—	—	—	—	—	
Machinismos	Kilos	—	562	—	—	—	—	—	
Marmol	»	—	1.074	—	—	—	—	—	
Material de estrada de ferro	»	—	103.097	—	—	—	—	—	
Milho	»	—	80.733	4,50 por 100 ks.	8$035 por 100 ks.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m
Productos chimicos e pharmaceuticos		—	36.712	—	—	—	—	—	
Sal	Ton.	—	562 1/2	8,00 por ton.	14$285 por ton.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O m

T. 4 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e freiamentos das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...o convencional para pagamento ...re os Armazens.....	1360 a 1355 %	1355 a 1300 %	1300 a 1360 %
...o effectivo sobre Londres.....	1270 a 1355 %	1355 a 1300 %	1335 a 1360 %

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...ancos.....	12 %	O mesmo	O mesmo
...ças.....	18 a 24 %	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Martinho.....	8,00 por T.	O mesmo	O mesmo
.....	10,00 por T.	Idem	Idem

SETEMBRO

NO VOLUME EM Alto Assumpção Metros	Cotinguiba Ltds	Mendonça Ltds	Paraguassú Ltds	Mercantil Ltds	Taylor-Card Ltds	Federal Ltds	Carioca Ltds	Villa Conde Ltds	Vapor Pre-to Ltds	Rodrigues Ltds	Nacional Ltds	Portella Ltds	Brasileiro Ltds	Capitolio Ltds	Ltds	Ltds	Ltds
1,60																	
1,63																	
1,67																	
1,73																	
1,80																	
1,83																	
1,87																	
1,93	4 ½	4 ½	5	5	5	5	5	4 ½	5	5	4 ½	5	5	5	5	5	
1,98																	
2,01																	
2,07																	
2,10	5	4 ½	6	6	6	6		4 ½	5	5	5	6		5			
2,13																	
2,18	7 ½	7	7			7	6 ½	7		7 ½	6 ½	6 ½	7	6	6		
2,23																	
2,28																	
2,33																	
2,38	6	7	6 ½	7	7	7	6	5 ½	5	6	5	5 ½	5	5	5	5	
2,43																	
2,48																	
2,53																	

N. 5 — Quadro do movimento das aguas do rio Paraguay durante o 3º trimestre de 1910, de accôrdo com as sondagens registradas na Capitania Geral de Portos em Assumpção

JULHO

DIAS	NIVEL DAS AGUAS AS 9 H. DA MANHÃ — Metros	DIVERSOS PASSOS																
		Confuso — Pés	Mercedes — Pés	Tarajú — Pés	Mbopicuá — Pés	Tayi-cuá — Pés	Pedernal — Pés	Calera — Pés	Villa Concepcion — Pés	Yaguareté — Pés	Romero — Pés	Arrecifes — Pés	Piquete — Pés	Itapucumi — Pés	Cerro-Lanzo — Pés	Palacios — Pés	Pena hermosa — Pés	S. Roque — Pés
1	3,15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	3,15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	3,15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	3,15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	3,12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	3,09	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	3,01	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	2,97	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	2,87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	2,81	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	2,77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	2,83	—	6	7	8	8	8	—	—	—	7	8 ½	8	8	6	7	8	—
25	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	2,83	6	5	6	6 ½	7	7	6 ½	6	7	7	8 ½	7	7	6 ½	6	7	7
30	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

AGOSTO

1	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	2,83	8	7	7	—	8	7	7	—	—	7 ½	—	—	7	7 ½	—	8	—
5	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	6	6	6	6 ½	—
30	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	2,83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Consulado Geral em Londres

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

SAHIDAS

Dezenove vapores sahiram de Londres e Hull no 2º trimestre do [illegible] anno findo ao todo 41.416 toneladas e 694 homens de tripolação. Os seus carregamentos foram despachados desta cidade para os seguintes portos.

	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
[illegible], Santos, Rio Grande do Sul.....	1	2.236	28
[illegible], Santos, Rio Grande do Sul, Porto [illegible], Pelotas e Paranaguá	1	1.675	30
de Janeiro, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul, Porto Alegre e Paranaguá.....	1	1.611	29
ambuco, Maceió, Bahia, Rio - Santos.....	2	5.051	83
ambuco, Rio, Santos Florianopolis, Rio Grande do Sul, Porto-Alegre, Pelotas e Paranaguá.....	1	1.735	30
[illegible] Rio e Santos.....	1	2.102	32
[illegible]	1	2.306	36
[illegible] e Paranaguá.....	1	2.365	34
a, Rio, Santos, Florianopolis, Rio Grande do [illegible] e Paranaguá.....	1	2.[illegible]3	33
o Monteve...	4	9.086	201
803.....	1	1.315	25
	15	34.603	555
DESPACHANTES EM HULL			
ambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	2	4.018	82
ió, Bahia, Rio e Santos.....	1	2.884	28
.....	1	2.911	27
	19	41.416	694

No igual periodo de 1909 partiram 22 vapores, com um total [illegible].034 toneladas e uma tripolação de 679 homens.

O valor dos carregamentos no segundo trimestre foi de £ 282.516 [illegible] 2.511:313$317 e, no trimestre anterior foi de £ 220.979 ou [illegible] 1.964:257$782, tendo havido no deste anno um augmento de [illegible]7 ou Rs. 547:055$536.

ENTRADAS

Entraram dous vapores extrangeiros, com um total de 4.204 toneladas e 57 homens de tripolação, vindos de Maceió e de Pernambuco e trazendo carga no valor approximativo de £. 109.347 ou 971:198$483.

MOVIMENTO COMMERCIAL

IMPORTAÇÃO

Excluido o fumo, cuja quantidade importada foi de 3.074 kilogs., o valor da importação foi de £ 109.347 ou 971:198$483 contra [illegible].145 ou 1.236:85 $905, no 1º trimestre do corrente anno, tendo havido um augmento de £ 29.798 ou 265:06 $422 no segundo trimestre.

EXPORTAÇÃO

O seu valor foi de £ 282.516 ou 2.511:313$317 contra [illegible].979 ou 1.964:257$782, no trimestre anterior, tendo havido augmento de £ 61.537 ou 547:055$555 no segundo trimestre.

ASSUCAR

A importação total do não refinado na Grã-Bretanha nos primeiros mezes do corrente anno foi de 379.891.000 kilogs. contra [illegible].000 kilogs. no mesmo periodo do anno anterior. No principio [illegible] o seu preço era de 18/6 a 19/3 por 50.80 kilogs, e no fim [illegible]9/6 pela mesma quantidade.

BORRACHA

Continuou a haver fluctuação no preço deste artigo. O mercado esteve firme no fim do trimestre. Os preços variaram de 10/2 a 12/4 pelas 454 grammas.

CAFE'

A importação total na praça de Londres do café procedente de outros portos inglezes no segundo trimestre foi de 33.119.000 kilogs. contra 21.851.000 kilogs. no mesmo periodo do anno anterior.

A quantidade importada directamente do Brasil foi de 10.440.000 kilogs. no mesmo trimestre contra 2.035.000 kilogs. no mesmo periodo do anno de 1909.

CACÃO

Os preços desta mercadoria não variaram durante o trimestre, sendo de 80 por 50.80 kilogs. no principio e no fim do mez.

MERCADO MONETARIO

Eis as fluctuações dos fundos brasileiros no segundo trimestre deste anno na praça de Londres:

Abril

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	90 1/2 a 91	89 1/4 a 89 3/4
Idem de 1 95 a 5 %.....	100 » 101	100 1/2 » 101 1/2
Idem de 1903 a 5 %.....	102 » 103	103 » 105
Idem de 1907 » 5 %.....	101 » 101 1/2	101 » 101 1/2
Idem de 1909 » 5 %.....	100 3/4 » 101 1/4	101 » 102
Estrada de Ferro Oeste de Minas a 5 %.....	100 1/4 » 100 3/4	100 1/4 » 100 3/4
Funding Bonds a 5 %.....	102 » 103	102 » 104
Rescision, a %.....	89 1/2 » 90	89 3/4 » 90 1/4
Estado da Bahia a 5 %.....	98 » 100	98 » 100
Companhia Lloyd Brasileiro a 5 %.....	102 » 103	99 1/2 » 100 1/2

Maio

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	89 3/4 a 90 1/2	90 1/2 a 90 3/4
Idem de 1 95 a 5 %.....	101 1/2 » 102 1/2	101 1/2 » 102 1/2
Idem de 1 03 » 5 %.....	101 1/2 » 102 1/2	102 » 103
Idem de 1 07 » 5 %.....	101 » 101 1/2	101 » 1 1 1/2
Idem de 1909 » 5 %.....	101 » 102	101 1/2 » 102 1/2
Estrada de Ferro Oeste de Minas a 5 %.....	100 1/2 » 100 3/4	100 1/2 » 100 3/4
Funding Bonds a 5 %.....	102 » 103	102 » 104
Rescision, a %.....	90 1/4 » 90 3/4	90 1/2 » 91
Estado da Bahia a 5 %.....	96 » 96	96 » 98
Companhia Lloyd Brasileiro a 5 %.....	100 » 101	100 1/2 » 101 1/2

Junho

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	89 3/4 a 90 1/4	89 1/4 a 89 3/4
Idem de 1895 a 5 %.....	101 » 102	101 1/2 » 102 1/2
Idem de 1903 » 5 %.....	102 » 103	101 1/2 » 102 1/2
Idem de 1907 » 5 %.....	101 » 101 1/2	101 1/2 » 102
Idem de 1909 » 5 %.....	102 » 103	102 » 102
Estrada de Ferro Oeste de Minas a 5 %.....	100 1/2 » 100 3/4	100 1/2 » 100 3/4
Funding Bonds a 5 %.....	102 » 104	102 » 101
Rescision a %.....	90 » 90 1/2	90 1/4 » 10 3/4
Estado da Bahia a 5 %.....	96 » 98	96 » 98
Companhia Lloyd Brasileiro a 5 %.....	101 » 102	101 » 102

Vão annexos os seguintes mappas:

N. 1 — Movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil.

N. 2 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para o Brasil.

N. 3 — Quantidade de carvão e outras mercadorias exportadas do porto de Hull para o Brasil.

N. 4 — Importação directa do Brasil pelo porto de Londres.

N. 5 — Preços dos fretes nas praças de Londres e Hull.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Londres, 12 de dezembro de 1910.

F. ALVES VIEIRA,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil no 2º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda do paiz	VALOR IMPORTA. — Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras — Londres	2	4.204	57	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Moeda do paiz	VALOR EXPORT. — Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras do Londres	15	31.693	555	£ 252.855	2.917
» » Hull	4	9.843	139	£ 29.661	293
Somma	19	41.446	694	£ 282.516	2.511

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para o Brasil no segundo trimestre de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º QUARTEL			PREÇOS		
			Quantidade	Valores em moeda do paiz (£)	Valores em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Abril	Maio	Junho
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos			21.0[illegible]	1.11[illegible]	9.920$000	Cachaça (Rhum) 12s 4d. a 7s da Jamaica da Dominica 1s - a 1s 1½ por 424 litros		
Vinhos			220	12[illegible]	1.137$778			
Cerveja			8.24[illegible]	171	1:520$000			
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado			65	40	408$889			
Diverso			8.233	1.[illegible]	17:200$000			
Carros			—	—	—			
Chapéos			501	410	3:648$445			
Cimento			20.572.[illegible]	27.785	347:004$012			
Comestiveis:								
Arroz			726.34[illegible]	8.290	70.7[illegible]$850			
Chá			13.911	1.719	15:280$000	Da Índia, 5d a 9d. da China: 31 a 1s.2d [illegible] 454 grammas		
Manteiga			—	—	—			
Presuntos			3.7[illegible]	350	3:077$778			
Diversos			107.[illegible]	3.71[illegible]	33:[illegible]			
Charutos e tabacos			141	24	213$333			
Drogas e medicamentos			62.29[illegible]	4.01[illegible]	35:[illegible]			
Ferragens e cutelaria			155.[illegible]	7.432	66:1[illegible]			
Louça, barro e vidros	Livre	Kilos	105.222	1.091	9:[illegible]			
Manufacturas de:								
Algodão			21.304	5.90[illegible]	5:[illegible]			
Borracha			276	141	1:2[illegible]			
Lã			1.488	379	3:[illegible]			
Linho e juta			614.493	10.898	98:[illegible]			
Seda			—	—	—			
Mixtas			951	468	4 [illegible]			
Metaes			101.945	1.525	13:595$555			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.			4.206.358	97.057	863.[illegible]			
Machinas e instrumentos diversos			218.322	13.415	119:[illegible]			
Mobilia			2.097	1.[illegible]	11.2[illegible]			
Oleos, cêra e graxa			469.[illegible]	17.[illegible]	156:[illegible]			
Papel e suas applicações			67.[illegible]	2.8[illegible]	25:[illegible]			
Pedra e areia			5.[illegible]	[illegible]	5:[illegible]			
Polvora, dynamite e chumbo			88.[illegible]	20.530	183:[illegible]			
Sabão			121.[illegible]	3.229	28:[illegible]			
Tapetes, esteiras e oleados			670	65	577$778			
Tintas diversas			220.484	8.415	74:[illegible]			
Mercadorias diversas			838.851	10.296	91.[illegible]			
Animaes vivos			—	40	405$000			
				252.855	2.247.[illegible]			

Continuação do mappa n. 2

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL			PREÇOS		
			Quantidade	Valores em moeda do paiz (£)	Valores em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	janeiro	fevereiro	março
[illegible]:								
[illegible]			23.619	1.287	10:903$667	Cachaça (Rhum) da Jamaica: 2s/1d a 7s/- dos da Jamaica da Demerara: 1s/- a 1s/1 ½d por 4,22 litros		
[illegible]			3.038	520	4:622 222			
[illegible]			3.815	200	1.777 778			
[illegible] parados e manufacturados:								
[illegible]			2.087	336	2:987$778			
[illegible]			4.975	1.077	9:673$333			
[illegible]			—	—	—			
[illegible]			—	—	—			
[illegible]			4.941$920	15.180	145:855$556			
[illegible]								
[illegible]			165.750	1.944	16:391$111			
[illegible]			12.150	2.331	22:165$889	Da India: 5 d. a 10d.; da China: 3d a 15.5d por 454 grammas		
[illegible]			—	—	—			
[illegible]			2.087	258	2:290$333			
[illegible]			83.133	4.652	44:355$111			
[illegible]			—	248	1:890$333			
[illegible]			29.340	2.147	19:[illegible]			
[illegible]			161.198	6.851	61:[illegible]			
[illegible]			15.720	1.536	13:[illegible]			
[illegible]								
[illegible]:								
[illegible]			17.185	4.232	37:617 778			
[illegible]			110	107	951$111			
[illegible]			1.110	1.002	8:903$667			
[illegible]			1.506.067	21.330	216:266$667			
[illegible]			—	5	45$111			
[illegible]			270	95	871$111			
[illegible]			194.017	2.708	24:[illegible]			
[illegible]			3.611.951	73.849	655:[illegible]			
[illegible]			200.520	12.100	110:[illegible]			
[illegible]			1.750	323	2:871$110			
[illegible]			525.[illegible]	16.179	144:813$333	De Lisboa: 35s/- por 50.80 kilos		
[illegible]			109.[illegible]71	3.342	29:617 778			
[illegible]			2.5[illegible]8	632	5 834$444			
[illegible]			9.[illegible]585	10.253	91 [illegible]			
[illegible]			92 730	2.[illegible]9	21:[illegible]			
[illegible]			911	117	1:[illegible]			
[illegible]			399.[illegible]632	9.[illegible]274	82:[illegible]			
[illegible]			187.[illegible]936	8.775	79:[illegible]			
[illegible]			—	45	400$000			
				200.[illegible]46	1.865:317$782			

[illegible] 13

N. 3 — Mappa da quantidade de carvão e outras mercadorias exportadas do porto de Hull para o Brasil no segundo trimestre de 1910

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALORES — Moeda do paiz £	VALORES — Moeda brazileira
[illegible]	Kilos	Livre	4.808.171	2.939	36:124$445
[illegible] bão	»	»	2.083	60	533$335
[illegible]es para estrada de ferro	»	»	374.117	10.002	88:900$666
[illegible], barros, e vidros	»	»	111.760	628	5:582$222
[illegible]inas, e instrumentos diversos	»	»	450.088	14.159	125:857$777
[illegible]s	»	»	64.008	1.676	14:897$778
[illegible]	»	»	5.080	154	1:368$889
[illegible]SOS	»	»	19.380	43	382$222
				29 661	263:653$332

N. 4 — Mappa da importação directa do Brasil pelo porto de Londres no segundo trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Assucar	Kilos	Não excedendo 70 grãos de polarização 10 d por 50.80 kilos	5.979.940	18s/6d a 19s/3d por 50.80 kilos	15s/3d a 18s/3d por 50.80 kilos	15s/- a [illegible] por [illegible] kilos
Borracha	»	Livre	561	12s/4d por 454 grammas	10s/10s por 454 grammas	10s/2d a 10s/- por [illegible] grammas
Cacáo	»	1d. por 454 grammas	2.82[illegible]	56s/- a 60s/6d por 50.80 kilos	55/- a 70/- por 50.80 kilos	54s/- a [illegible] por [illegible] kilos
Cêra	»	Livre	9.18[illegible]	80s/- por 50.80 kilos	80s/- por 50.80 kilos	80s/- por 50.80 kilos
Couros salgados	»	»	7.12[illegible]	11d/ a 1s/- por 454 grammas	11d a 1s/- por 454 grammas	11d a 1s/- por [illegible] grammas
Pelles de cabra e carneiro	»	»	18.601	6d por dz	6d por dz	6d por dz
Tabaco	»	3½d por 454 grammas	3.074			

N. 5 — Mappa dos preços do fretes nas praças de Londres e Hull, correspondendo ao primeiro quartel de 1910

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	s	s	s
Pernambuco	35/- por tonelada	35/- por tonelada	35/- por tonelada
Maceió	45/- » »	45/- » »	45/- » »
Bahia	50/- » »	50/- » »	50/- » »
Rio de Janeiro	45/- » »	45/- » »	45/- » »
Santos	45/- » »	45/- » »	45/- » »

FRETES DA PRAÇA DE HULL

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	s d	s d	s d
Santos	por carvão 16/6 por tonelada	16/6 por tonelada	16/6 por tonelada

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | TERÇA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1911 | N. 33

SENADO FEDERAL

31ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

Ás 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Felicissimo Penna, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Muller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Quintino Bocayuva (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, a V. Ex. e ao Senado peço desculpas por vir occupar, embora por poucos momentos, a sua preciosa attenção, tratando do assumpto que, na minha humilde opinião, devia estar alistado das nossas cogitações como legisladores da Republica.

Mas, adoptado o estylo e estabelecida a praxe de poderem ser aventadas e discutidas na tribuna do Congresso as questões politicas, quer referentes a assumptos de ordem geral, quer áquelles que interessam directa e particularmente a alguns dos Estados da Republica, [illegible] parte ou falta de consideração para com o nosso illustre collega, meu respeitavel amigo, digno Senador pelo Estado da Bahia, deixando de tomar em consideração as reflexões que a S. Ex. approuve fazer na nossa ultima sessão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muitos agradecimentos profundos a V. Ex. pela [illegible] consideração.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Lamento profundamente ter de contrariar até certo ponto algumas das asserções emittidas por S. Ex., [illegible] o meu telegramma em resposta ao directorio do partido que preclamou a candidatura do Sr. Dr. Seabra ao cargo de governador desse Estado, como uma excommunhão, uma repulsa de S. Ex. [illegible].

Creio que dos termos do meu telegramma não se póde inferir [illegible], que, sem de especial [illegible] deduzir que a minha acquiescencia á indicação feita a essa candidatura importava, para com a pessoa de S. Ex., uma desconsideração pessoal ou repulsa politica [illegible].

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — [illegible] a candidatura do honrado Ministro da Viação ao cargo de governador do Estado da Bahia não partiu do centro para o Estado, veiu do Estado para o centro politico, onde funccionamos como orgão de um [illegible] ao qual pertencemos eu e S. Ex.

Desde logo, seja-me permittido declarar que neste assumpto não houve absolutamente a intervenção presumida do [illegible] Presidente da Republica. Nessa deliberação, de caracter exclusivamente politica e partidaria, agimos livremente, e posso accrescentar que não solicitei, nem carecia da audiencia prévia ou do assentimento de S. Ex. para essa indicação — resultado de uma deliberação politica e partidaria, [illegible] a autoridade ou a [illegible] do Illustre Presidente da Republica.

Senhores: Si além da nossa bandeira republicana, temos uma insignia, essa insignia é a que foi arvorada como signal de combate pelo nosso illustre chefe e amigo, Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando avocou para os elementos politicos e partidarios da Nação brazileira o direito de indicar os mandatarios da sua confiança para a occupação dos altos postos politicos, prescindindo em absoluto da audiencia ou do assentimento do cidadão que occupe o cargo de Presidente da Republica.

O modo pelo qual o honrado Presidente da Republica tem agido até aqui exclue absolutamente a hypothese da sua cooperação directa ou indirecta nessa deliberação politica. Assim fossemos todos tão correctos e tão leaes quanto o tem sido S. Ex. no exercicio do mandato que lhe foi confiado pela Nação.

O que fiz e o que devia fazer, não somente em deferencia á pessoa de S. Ex., mas em respeito á sua propria autoridade como Presidente da Republica, foi dar-lhe conhecimento da deliberação politica do partido que apoia a S. Ex., declarando que havia me adherido á indicação de um dos seus secretarios de Estado, para o exercicio da funcção a que era chamado pela espontaneidade do voto dos seus co-estadoanos.

Não tenho absolutamente, como sabe o honrado Senador, interesses de ordem politica, nem preferencias de ordem pessoal para, no seu Estado, avocar para mim a autoridade de prestigiar candidaturas, que não venham préviamente indicadas pelos elementos politicos alli existentes e a nós ligados pelo vinculo da solidariedade com o nosso programma partidario.

Si me fosse permittido fazer um appello ao honrado Senador pelo Estado da Bahia e si pudesse presumir que, além da estima e consideração que lhe tributo, alguma influencia pudesse exercer no seu espirito, della me serviria para rogar-lhe que, nesta situação delicada, S. Ex. désse mais uma prova da elevação do seu espirito [illegible] em proprio interesse pelo [illegible] da [illegible] do seu Estado, não procurando estabelecer uma dissidencia que não teria por fundamento nenhum principio, mas simplesmente uma questão pessoal — o que seria, para todos nós muito desagradavel e para a Republica mais um incidente penoso e [illegible].

Não; isso seria lamentavel e em grande responsabilidade incorreriam os correligionarios que promovessem por tal motivo a desaggregação do Partido Republicano Conservador, de que S. Ex. é um dos mais illustres e dos mais dignos representantes, deste partido que, obedecendo a uma orientação politica e patriotica, viza lealmente a execução do programma republicano e a adopção de praxes conducentes ao livre exercicio da soberania do voto eleitoral.

Espero, portanto, que o honrado Senador concorrerá, pelo seu prestigio, para a unificação da acção politica do nosso partido que acaba de indicar o Sr. Dr. Seabra para governador do Estado da Bahia.

Eu faria este appello ao honrado Senador, porque o seu exemplo teria uma salutar e benefica influencia, não somente com relação ao Estado da Bahia, mas com relação á politica de todos os Estados da União.

A situação em que nos encontramos neste momento não póde ser, na minha opinião, mais favoravel para o exito do programma que nós estabelecemos ao fundarmos o Partido Republicano Conservador.

Nós solicitámos e nós desejámos a aggremiação de todos os elementos politicos que, obedecendo á nossa orientação em todos os Estados da Republica, se congreguem não em torno de pessoas, mas em torno dos principios que servem de base á nossa aggremiação partidaria. (*Muito bem*).

Essas divergencias pessoaes, essas dissidencias consentidas, esses repudios de pessoas, [illegible] allegadas, só podem

prejudicar a causa do progresso da nossa Patria. Nós devemos marchar, não sómente sob a unidade do pensamento politico que nos une, mas tambem tendo em vista a unidade da acção politica exercida em todos os Estados sob os influxos de principios que nos servem de bandeira.

Si a candidatura do honrado Ministro da Viação, por motivos que S. Ex. reservou, não lhe é agradavel no ponto de vista pessoal, no ponto de vista politico ella corresponde ao programma do nosso partido e á orientação, aos desiznios patrioticos daquelles que se aggremiaram no Estado da Bahia sob a mesma bandeira e que aspiram para o seu Estado um governo de paz, de ordem e de progresso.

Eu creio que o concurso do honrado Senador em favor dessa obra de moralisação partidaria, de harmonia de acção politica, de integração de elementos que agem no seu Estado, seria não sómente honroso, mas efficaz para a prosperidade do seu Estado natal, tão rico em recursos naturaes como em homens de valor intellectual.

O inconveniente resultante dessas dissidencias pessoaes ou locaes é manifesto, e, infelizmente, devo recordal-o, não é sómente no Estado da Bahia onde esse phenomeno se opera; em outros Estados da União temos as mesmas difficuldades a vencer e os mesmos obstaculos a remover. Porém, felizmente, essa tarefa nos está facilitada no momento actual pelo alto criterio, pela grande correcção de procedimento observado pelo honrado Sr. Presidente da Republica, a quem eu, como seu correligionario, como seu amigo, não posso, nesta como em todas as emergencias semelhantes, aconselhar sinão a mais absoluta, a mais respeitosa prescidencia de interferir nos debates e na solução de questões que pertencem propriamente á responsabilidade do partido que apoia o governo de S. Ex.

Nós não estamos em condições de interromper o programma que nos foi traçado pelo nosso illustre chefe, o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, esperando que a inspiração decaia do Palacio do Cattete para influenciar e para fomentar a acção do nosso partido politico. A nossa acção é independente, e não se inspira sinão no respeito ao nosso programma, no cumprimento do nosso dever e no sincero desejo de promover a felicidade da nossa Patria, observando as praticas politicas que melhor possam concorrer para a educação politica do povo e para a moralização do comportamento dos homens publicos.

Desempenhando-nos assim das responsabilidades contrahidas, perante todo paiz, quando organizamos o Partido Republicano Conservador.

Continuaremos, pois, a manter as mesmas tradições de independencia perante o Sr. Presidente da Republica, sem prescindir do acatamento, do respeito e da estima a que elle faz jús pela nobreza de seu procedimento, manifestando, como até aqui, completa isenção de preferencias pessoaes, não tendo em vista sinão bem servir á sua patria, no alto posto em que foi collocado pela confiança do povo brazileiro.

Si, em termos muito mais habeis e convenientes, esse programma a que alludo tivesse de ser traçado nesta tribuna, eu me poderia limitar a recordar neste recinto as palavras criteriosas e eloquentes, com que, ainda hontem, se exprimiu um dos nossos mais estimados, mais illustres e dignos correligionarios, o Sr. Rodolpho Miranda, illustre presidente da Junta Executiva do Partido Republicano Conservador do Estado de S. Paulo, em uma reunião de caracter politico a que elle presidiu, como chefe dessa commissão: «Nós queremos, elle o disse, uma aggremiação de elementos politicos em torno de principios e não uma aggremiação occasional em torno de pessoas, por mais prestigiosas e dignas que sejam.»

E' portanto, em nome destes principios, dessas responsabilidades, contrahidas perante a nação, que eu invoco o patriotismo, o criterio e as luzes politicas que distinguem meu illustre correligionario e collega, digno senador pela Bahia; para que, ainda nesta emergencia, dando um nobilissimo exemplo, acompanhe no seu Estado a causa commum do nosso Partido, desse Partido a que S. Ex. pertenceu, ao qual continúa ligado como até aqui, sejam quaes forem as maguas pessoaes de S. Ex.

O Sr. Severino Vieira — Não as tenho.

O Sr. Quintino Bocayuva — Continuando a prestigiar com seu apoio o Sr. Presidente da Republica e o partido que teve a honra de o possuir como um de seus mais dignos membros.

Com relação á pessoa do illustre Sr. ministro da Viação, não póde ser estranhavel que, tendo vindo a indicação do seu nome para o cargo de governador do seu Estado, adherissimos a ella com satisfação.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, si elle fôr eleito em um pleito livre, respeitadas todas as garantias, respeitadas todas as manifestações pró ou contra a sua pessoa, de modo a se assegurar a expressão livre da vontade do povo da Bahia, elle saberá corresponder á confiança dos seus conterraneos.

O Sr. Severino Vieira — Manda quem póde.

O Sr. Quintino Bocayuva — A nossa aspiração, o nosso dever, é assegurar efficazmente a manifestação das urnas, dando a todos os governo ou opposição — o ensejo de se pronunciarem, com absoluta independencia, nos pleitos eleitoraes.

A convicção que nutro, a esperança que me alenta é que si o Sr. Dr. Seabra fôr elevado ao cargo de governador do Estado da Bahia, esse Estado póde ter a certeza de que entrega os seus destinos a uma capacidade reconhecida, a uma autoridade inflexivel, a uma probidade inconcussa, a um homem sinceramente devotado á causa da prosperidade e do engrandecimento da sua terra natal. (*Apoiados.*)

Eram estas as explicações ou desculpas que eu tinha de offerecer ao honrado collega, para mais uma vez firmar no seu espirito a alta consideração pessoal que lhe tributo e a esperança que nutro de que, continuando no Partido Republicano Conservador, S. Ex. será, no seu Estado e na União, aquillo que tem sido até agora: um dos mais illustres, prestimosos e dignos collaboradores. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, eu, na minha humildade, não me considerava digno da honra com que me acaba de me cumular o eminente chefe do Partido Republicano Conservador, distinctissimo representante do Estado do Rio de Janeiro.

A emoção que me causa esta honra, muito além da propria expectativa, e depois a deferencia, o respeito que devo ao honrado Senador pelo Estado do Rio me impõem o dever de não responder ao seu discurso sinão depois que o tiver relido, na integra, publicado no *Diario do Congresso*.

Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me considere desde já inscripto para responder, na sessão de amanhã, com o respeito e acatamento que me merecem, as considerações do honrado Senador.

Devo, porém, deixar desde já consignado ou ratificar o que já affirmei, quando abusei da attenção do Senado na sessão anterior, e é que, si o Sr. ministro da Viação fôr eleito em um pleito livre, isento e escoimado daquelles processos de que S. Ex. não deve lançar mão para eleger o terço dos seus representantes na Camara dos Deputados, serei o primeiro a lhe prestar obediencia como Governador da Bahia, e até a exprimir que neste caso cada um tem o governo que merece.

Quanto ao appello honroso que me dirigiu o honrado senador pelo Estado do Rio de Janeiro, dignissimo Presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, eu não desisto de acceder aos desejos de S. Ex., depois que S. Ex. me convence de que assim deve ser. Antes disso, sujeito-me a tudo, comtanto que não tenha de capitular diante de um acto de mera conveniencia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 36, de 1911, opinando seja archivado o officio da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, lembrando a conveniencia de ser consignada uma verba para a construcção do ramal ferreo do Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, por já estar estudada a providencia reclamada.—Approvado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo de Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Rejeitada em escrutinio secreto, por 21 votos contra 16, vae ser devolvida á Camara.

LICENÇA AO SENADOR INDIO DO BRAZIL

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 48 de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Indio do Brazil.—Approvado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gozando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimimio da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Pinto Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratar-se na mesma onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 37 de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o ex-Thesoureiro João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe da secção da Alfandega de Manáos, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto ser o assumpto regulado por lei;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado da 3ª bateria do artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, no requerimento sob n. 49, de 1910, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando seja o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Gregorio da Cunha Pinheiro, pede preferir em seu beneficio a mercê de 6$ que recebia sua fallecida irmã D. Josepha Maria da Conceição Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Taglioferro uma pensão mensal de 50$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 54, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Carvalho Cavalcanti pede relevação da prescripção em que tenha incorrido afim de promover perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1903, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior e a promover a difusão do ensino primario e outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a acceitar para a aposentadoria o porteiro da Caixa de Amortização Polino Gonçalves de Oliveira Freitas o tempo que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das secretarias da Alfandega da Côrte, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1909, que isenta o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que prestou serviço publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milheiro, no logar de agente da Real Junta das Loterias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturar o da Delegacia Fiscal no Estado Amazonas Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, concedendo ao Dr. Oswaldo Cruz a quantia de 20:000$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados ao paiz e vantagens para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas e outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 32, de 1910, que preserva os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 e 15 minutos.

Reproduz-se por ordem da Mesa o seguinte

PARECER

N. 60 — 1911

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 125, da Camara dos Srs. Deputados, concedendo a dotação de 20:000$ ao Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Brazil por esse conspicuo homem de sciencia, com a sua decisão da febre amarella no Rio de Janeiro e com o optimo desempenho de varias e importantes commissões scientificas; bem como o premio de 50:000$ ao Dr. Carlos Chagas, por motivo da descoberta da causa da molestia que hoje tem o seu nome e é produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Os serviços prestados pelo Dr. Oswaldo Cruz são com effeito relevantissimos, e o renome que elle possue hoje, no nosso paiz e no estrangeiro, fundasse, não só na sua consagrada illustração como nos resultados beneficos auferidos pela nação com o desapparecimento da febre amarella.

A pertinacia na acção, a segurança no exito das medidas postas em pratica, embora tivessem estas custado grandes despezas ao erario publico e sacrificios ingentes á população desta capital, trouxeram incalculaveis vantagens ao paiz, conforme em expressiva synthese se declara no projecto provindo da Camara dos Srs. Deputados.

Verdade é que a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, lida a tres de maio ultimo, desenha com aprehensões a situação financeira do Estado e forçar a por isso a Commissão a pronunciar-se contra a medida, si não fôra a consideração do máo effeito que semelhante attitude iria produzir nos circulos scientificos nacionaes e estrangeiros, nestes distinguindo as creditos de Estado, que commerciam comnosco nesse genero especialissimo em prejuizo diminuição do estimulo necessario para a persecução de obras congeneres.

Alias o projecto de lei limita-se a autorizar o Governo a abrir o credito preciso para a execução das providencias em exame; de tal autorização não se ut lisará o Poder Executivo si o estado occasião as finanças publicas soffrerem, no seu asserto, as razões de interesse nacional que ora aconselham a adopção do mesmo projecto, da mesma forma que o Poder Legislativo, sob igual motivo, poderá recusar o respectivo credito na lei orçamentaria.

O que exposto fica applica-se sem discrepancia ao premio que se vae conferir ao Dr. Carlos Chagas, que, por seus estudos e notorios scientificos, ligou a propria scientificamente o seu nome a um dos mais vastos para não pequena parte da população brazileira.

Isto posto, é a Commissão de parecer que o Senado approve o projecto tal como veiu da outra Camara.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente, vencido.—*Lauro Lyra*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*, vencido.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Mendes*.—*Felicianno Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Como reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo eminente Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, com a extinção da febre amarella no Rio de Janeiro e no desempenho de varias e importantes commissões scientificas com brilho e grandes vantagens para o Brazil, a Nação Brazileira lhe confere a dotação de 20:000$000.

Art. 2.º São concedidos 50:000$ como premio ao Dr. Carlos Chagas, pela importante descoberta da causa da molestia que hoje tem o seu nome, produzida pelo insecto denominado «barbeiro».

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario á execução desta lei.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Alho Jacques Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simões dos Santos Leal*, 2º secretario.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Petições e Poderes

Na reunião desta Commissão a realizar-se amanhã, quarta-feira, á 1 hora da tarde será lido pelo relator o parecer sobre a eleição do Pará, visto não haver comparecido, na sessão de hontem, interessado algum.

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reunir-se-ha amanhã, quarta feira, ás 2 horas da tarde, afim de tratar de assumptos que lhe estão affectos.

33ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE, TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE, ESTACIO COIMBRA, 1º SECRETARIO, EUZEBIO DE ANDRADE, 3º SECRETARIO, SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Antonio Negreiros, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Bezerra de Oliveira, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Coriolano Cruz, Coelho Netto, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Eduardo Sabóya, Bezerra Fontenelle, Gonçalo Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Ludolpho Carneiro, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Pedro Lessa, Manoel Lopes, Candido de Oliveira, Affonso Costa, Teixeira de Sá, Domingos Goncalves, João de Siqueira, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Pedro Moria, Joaquim de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ubaldino do Amaral, Costa Pinto, Antonio Dantas, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Monjardim, Porto Sobrinho, Lobo Leite Pereira, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira

Brandão, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Henrique Sellos, Lindulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Adjuto, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Nogueira, Carlos Garcia, Francisco Romeiro, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vesoucio, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e Gonçalves de Almeida (96).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (2º *Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 9, não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, que autoriza a concessão de quatro mezes de licença com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao Dr. Arthur de Castro Lima.—Ao archivo.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, transmittindo o requerimento do bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Coelho da Costa, pedindo seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º secretario do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, de 16 de maio ultimo, remettendo um exemplar dos *Annaes* da 7ª legislatura em 1910.—Inteirada.

Requerimento:

De D. Maria Caetano Carrilho, viuva do mestre das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, Antonio Lourenço Carrilho, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Ribeiro Junqueira—Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ribeiro Junqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, communico a V. Ex. que o Sr. Deputado Calogeras deixa de comparecer á sessão por motivo de molestia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Nomeio para substituir o Sr. Soares dos Santos, na Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Balthazar Bernardino, e para substituir os Srs. João Simplicio e Mello Franco, na Commissão de Diplomacia e Tratados, os Srs. Aggripino Azevedo e Nicanor Nascimento.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*)—Sr. Presidente, na sessão de sabbado, começava eu a analyzar o procedimento do illustre general Pedro Paulo, no Amazonas, onde exerceu o logar de inspector da 1ª Região, quando V. Ex. me convidou a deixar a tribuna.

Assumindo-a de novo, vou continuar a narrar, com a sinceridade que venho mantendo em minhas orações, as occurrencias que se desenrolaram no Amazonas, ao tempo em que alli permaneceu aquelle illustre general.

Disse eu que, tendo o general Pedro Paulo acceitado, no momento mesmo em que desembarcava, um banquete em casa de um adversario nosso, dava desde logo a demonstração de que a sua missão não seria cumprida pela fórma por que o Governo Federal desejava que o fosse.

O afastamento que aquelle militar quiz ter desde logo de nós outros opposicionistas, fez comprehender ao coronel Antonio Bittencourt, governador do Estado, que era azado o momento para continuar nas vinganças que se iniciaram desde o instante em que o Governo Federal o havia reposto, e apparelhando o navio que o Estado possue, fez recrutar de diversos pontos do Estado Deputados que lá se achavam foragidos e que eram trazidos á presença de S. Ex., ás vezes até no momento em que o governador recebia em sua casa o general Pedro Paulo, para que elles declarassem que não tinha havido a sessão em que este fôra destituido do cargo de governador do Estado.

Era recrutador de Deputados, Sr. Presidente, um outro Deputado (cito-lhe o nome), um Sr. Bento Brazil, do Rio Branco, que andou pela imprensa desta Capital, apontado como o principal responsavel pelas perseguições a pobres monges indefesos, naquella região, e que não podiam nem ao menos exercer a missão evangelica que alli os tinha levado. Destas monges, um foi esbofeteado em plena igreja, outros foram esbordoados a mando deste Bento Brazil que, já conhecido na historia do Amazonas por estas meritorias façanhas, foi bem aproveitado pelo governador para servir tambem de algoz dos seus proprios collegas!

E o general Pedro Paulo a tudo assistia, e não tinha uma palavra de informação ao Governo Federal!

Os commandantes, os officiaes que, com este illustre militar, seguiram para aquella região, afim de restabelecer a ordem, mantendo a linha de neutralidade tão necessaria em occasiões desta natureza, eram hospedes do governador do Estado! E, mais do que isto, Sr. Presidente, em documento que não póde ser aco mado de falso, eu vejo que, em menos de dous mezes de administração, após a sua reposição, o governador Antonio Bittencourt mandava pagar (leio) *«pelo pret especial para alimentação de officiaes do Exercito 11:674$»*!

Srs. Deputados, eu sei bem que da consciencia de cada um de vós se levantará uma justa indignação por actos desta natureza!

Commandantes, officiaes do Exercito, enviados a uma região conflagrada, são alimentados pelo governador do Estado!

Pergunto: a União pediu esse favor? Não; elle era feito como um meio de chamar aos arraiaes da politica do governador esses commandantes, esses officiaes. Mais ainda. Perguntarei: é honesto um governador que lança mão dos dinheiros publicos para pagar alimentação de officiaes do Exercito, sem verba para o pagamento?

Qualquer de vós dirá que não é honesto, como honestos não tem sido, affirmo eu, em todos os actos de sua vida publica, o coronel Antonio Bittencourt, governador do Amazonas.

Senhores, houve um tempo em que chegavam ao Amazonas, sem que o Governo Federal providenciasse a tempo para isso, generaes, officiaes e praças tivessem a acolhida que lhes era devida, grande numero de forças do Exercito; houve um tempo em que chegavam a Manáos estes generaes, officiaes e praças sem terem quarteis, sem que se houvesse cuidado do seu conforto. E neste tempo governava o Estado o eminente Senador Silverio Nery. E sabe V. Ex., Sr. Presidente, como se procedia?

O governador Silverio Nery mandava concertar, á custa do Thesouro Estadual, pedindo a necessaria licença ao Congresso, os predios federaes, onde deviam ser alojados officiaes e praças, e mandava que as praças tivessem alimentação no quartel de policia, por não haver proprio federal prompto a recebel-os.

Mas, Sr. Presidente, nunca houve um general do Exercito, um official superior de responsabilidade, que passasse nesse tempo por aquella terra, que fosse alimentado pelo governador do Estado. Nunca houve, e como garantia á minha palavra pedirei a qualquer de vós que inlagasseis dos almanaches Alexandrino, Pinheiro Guedes, Baptista de Leão, que lá tambem estiveram, si elles recusaram, permittiram que os seus subordinados recebessem obsequios como estes de que se lança mão hoje em dia, em uma época de *corrupção de costumes*, para a qual com que se esconde a negra tradição que fomos victimas.

Ao mesmo tempo, senhores, que os commandantes eram hospedes do governador, e os officiaes tinham mesa nos hoteis á custa do Estado, o governador mandava ainda abonar tres mezes aos officiaes do regimento militar—14:100$—como meio de captar sympathias, como um meio de tel-os ao seu lado na politica de odios, porquanto S. Ex. comprehende bem que neste momento não passa de um simples prisioneiro de sua policia militar.

Fazendo calar por processos taes as vozes que podiam informar o Governo da União do que se passava na região do Amazonas, aqui no centro se firmava a convicção de que de facto o bardeiro produzira estragos extraordinarios, pelos quaes era responsavel a União; era preciso atemorizal-a com os pedidos de indemnizações que vinham surgindo.

E, senhores, não foi difficil ao governador Bittencourt encontrar entre a sua gente despojadores de vencidos; não lhe foi penoso achar quem, estigmatizando o procedimento das forças federaes, viesse ao mesmo tempo pedir indemnização por suppostos prejuizos.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que certos homens se aproveitam de situações como essa para procederem aos despojos dos vencidos. Victor Hugo, em uma das suas bellas paginas dos *Miseraveis*, descreve o typo de Thenardier, que, após a batalha de Waterloo, escondendo-se nas sombras, saqueava os cadaveres, e que, com surpreza de roubar a um ferido que se revelou com vida ao contacto de sua mão, e que ao ser por elle arrastado, desembaraçando-se dos corpos que o esmagavam, póde voltar a si, do despojador que estava, a agradecer até ao despojador o bom que lhe havia feito, restituindo-lhe vida... Um despojador que passou a ser um benefi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No Amazonas, após o bombardeio, tambem houve *Tenaraiers*, que appareceram profligando o attentado, mas accionando a União por [illegible] prejuizos...

Porque o procurador seccional da Republica, naquelle Estado, no desempenho de seu dever, defendesse a União contra [illegible] de nova especie, foi preciso que o governador o [illegible] Pedro Costa e a Camara votassem que o procedimento do [illegible] fosse julgado digno, agindo com a maxima imparcialidade o dedicado a União. Isso, entretanto, fatigue, a consciencia [illegible] tranquillas acções:

Considerando a acção directa Federal contra o governador Candido de Rezende e sua mulher, nesta ou naquella forma de direito.

E. S. N.

I. P. que os autores, sob o fundamento de que os estragos soffridos pelo predio de propriedade delles, á praia de Remedios n. 24, em consequencia dos tiros que sobre elle fizeram os navios da esquadra legal, no combate naval de 5 de outubro, [illegible] [illegible] [illegible]

Levando taes factos ao conhecimento do Supremo Tribunal espero providencias em ordem a ser acatada a minha autoridade que sendo desrespeitada nenhuma influencia recebeu por parte do governo do Estado; sobre mesmo assumpto telegraphei ao Exm. Sr. Presidente da Republica. Attenciosas saudações.—*Cunha Mello*, juiz federal do Amazonas.»

E' com documentos desta ordem, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que venho demonstrando á Camara que a situação do Amazonas é uma situação de violencias, onde não ha garantia individual, onde a *policia civil tem commettido maiores desatinos*, e não uma situação normalizada como pretendem fazer crer o meu honrado collega de bancada, Sr. Monteiro de Souza e todos aquelles que são interessados pela manutenção deste estado de cousas.

Anarchizado assim o Estado, que tenho a honra de representar nesta Casa, sem que na manutenção da ordem trabalhasse o general Pedro Paulo, recebeu este ordem de recolher-se á Capital Federal, por lhe ter sido designada nova commissão.

Quero deixar firmado no espirito da Camara que aquelle honrado militar, durante o tempo em que exerceu a funcção de commandante de região no 1º districto, não procedeu com a isenção de espirito que as circumstancias lhe indicavam.

Quero deixar bem esclarecido á Camara que, trazendo a seu conhecimento factos desta natureza, documentados todos, não procuro absolutamente torcer a questão de fórma a fazer injustiças de que não sou capaz.

E, para que a Camara se convença de que esse illustre militar prestou ao governo do coronel Bittencourt os mais assignalados serviços, porquanto, collocando-se a seu lado, não permittia que o Governo conhecesse da verdadeira anarchia que lá reinava, direi á Camara que ao terminar da sua commissão, S. Ex. passou de publico e raso a receber as manifestações que até então recebia ás escondidas. E são os jornaes que apoiam o governo do coronel Bittencourt, Sr. Presidente, que me fornecem os documentos com que eu provarei á Camara que, infelizmente, já hoje é empreitada facil afastar um official-general da linha de conducta que o seu dever lhe traçara.

Antes de retirar-se de Manáos, no mez de novembro do anno passado, no dia 10, recebeu S. Ex. um banquete e nesse banquete,

> «servido champagne aos presentes, o general Pedro Paulo fez uma bella saudação ao honrado coronel Antonio Bittencourt, felicitando-o pela absoluta paz e tranquilidade que reina no Estado do Amazonas.
>
> O venerando chefe do Estado agradeceu o brinde do distincto soldado da Republica, affirmando-lhe que lhe devia, em parte, essa paz e tranquilidade de que ora gosa o Amazonas a que o digno manifestado trouxe a palavra do Governo da Republica para restabelecimento da legalidade.»

Que paz foi essa e a ordem pela retirada violenta de nossos amigos, como a convivencia do illustre general, que commettem peccado de procurar ordem da Republica, onde se achava tambem coagido e desrespeitado pela policia o juiz seccional, e que lá não comparecia.

Que tranquillidade esta que se consegue arredando adversarios, expulsando do Estado funccionarios federaes, fazendo calar a imprensa opposicionista!

E S. Ex., o illustre general, acceitou o brinde, não convencido dessa paz, tão sómente ella existe á dos cemiterios, mas feliz por ter levado a termo a sua commissão, sem actos de força, que ás vezes lhe enviaram o animo.

Mas, senhores, ha peior ainda: afastando-se da linha de conducta e imparcialidade, unica que aquelle general poderia ter traçado á sua orientação naquelle Estado, S. Ex. foi além e recebeu, no momento em que embarcava para o Rio, valiosos mimos offerecidos pelo governador do Estado, consoante por todas da familia amazonense que vive de facto e que não póde ser comparsa de um governo que manda espancar a paes de familias, em uma irresponsabilidade que espanta!

Foi a ém, diz se eu, o illustre general Pedro Paulo. Recebeu presentes e achou naturalmente que era de facto a familia Amazonense que o brindava por essa maneira, quando é certo que havia no cortejo que o acompanhava carros pagos pela verba secreta da policia, levando militares e partidarios exaltados desse governador despotico.

S. Ex. recebeu presentes; e eu quero que fique registrado nos Annaes quaes foram elles para que se saiba a todo o tempo que já hoje não é possivel muito confiar nas homenagens que teem caracteres tão serios a cumprir, e que se deixam por tal fórma fascinar ante cortezias tão especiaes.

E' ainda um jornal do Sr. Bettencourt que nos conta (*lendo*):

> «*Ao correcto inspector da região militar foram offerecidos valiosos brindes, dentre os quaes destacamos: um annel com um formoso brilhante diamantino; uma bonita corrente de ouro com uma medalha cravejada de brilhantes; lindas broches de brilhantes e um riquissimo relogio marca Patek Felippa, de superior qualidade, dando horas, com a significativa inscripção:—A familia Amazonense captivada ao general Pedro Paulo.*»

Senhores, sei bem que não podeis dar o vosso apoio e o vosso applauso a tal modo de proceder em conjunctura, como essa que se viu o illustre general.

Duvido que haja um só dentre vós que diga que taes presentes não demonstram a parcialidade daquelle militar.

Eis aqui, Srs. Deputados, o motivo porque, logo após a deposição do governador Bittencourt, chegavam telegrammas ao Presidente da Republica assegurando que a ordem estava restabelecida.

A ordem se restabelecera, Sr. Presidente, porque os funccionarios do Governo Federal, em vez de telegrapharem sobre os factos taes quaes se passavam, viam tudo por prismas de côr de rosa.

V. Ex. sabe que o estomago é a primeira machina do organismo; e quando elle funcciona bem, quando a bocca é boca, nós vemos as cousas de modo bem differente, muito differente, conforme ellas lhe fallam ou correm ellas á feição para os outros....

Os honrados commandantes e os illustres officiaes que em Manáos naquelle tempo consumiram em mezes de 11:000$ em alimentação.

Por ahi bem póde ver V. Ex. que lhes era facil, não se importavam elles que os nossos amigos pobres fossem espancados em plena rua. E o general Pedro Paulo que recebia em sua residencia o carro de palacio para delle fazer uso todas as vezes que se quizesse transportar deste para aquelle predio; o general Pedro Paulo que recebia banquetes, emfim, agrados e mimos que levou á praia do Amazonas, o general Pedro Paulo, que recebia presentes valiosos como este, recebeu tambem, Sr. Presidente, a calma precisa, a isenção de animo tão necessario para mandar dizer o que de facto, o que de direito se passava naquella região.

Infelizmente coube a mim, um official tambem, trazer ao conhecimento da Camara factos dessa natureza. Preferia, porque quizera antes, todas as vezes que tivesse de occupar-me de honrados collegas meus, quer do Exercito, quer da Armada, tecer-lhes elogios; mas, vêdes bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que no caso occorrente o elogio é impossivel!

Deixo nos vossos espiritos a convicção de que, apesar de todo o Governador Bittencourt as violencias que foram commettidas contra amigos não podiam ter um paradeiro porque ao seu lado, ostensivamente, se achavam o commandante da região e os seus officiaes, que tinham verba no Thesouro para alimentação, emquanto as praças ás quaes não eram concedidos commungavam o rancho que a União lhes dava.

Vou tarei em outro dia para continuar essa singela exposição, porque me chame *Antonio* e porque *Antonio* seja o nome do Governador, lhe dou folga amanhã: até depois de amanhã. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa.

O Sr. Affonso Costa — Sr. Presidente, venho pedir de V. Ex. o obsequio de fazer constar da ordem do dia de amanhã, o projecto n. 371, de 1909. Trata-se de uma providencia, cuja utilidade é incontestavel e a que já se manifestou a honrada Commissão de Finanças.

Espero que V. Ex. attenderá ao meu pedido.

O Sr. Presidente — A Mesa procurará attender ao pedido do nobre Deputado.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, Monteiro de Souza, Paes de Miranda, Agripino Azevedo, Arthur Moreira, Lima, Felix Pacheco, Sergio de Sabóya, Thomaz Cavalcanti, Souza, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, João Vieira, Barbosa, Tavares Cavalcanti, Victor Ottoni, Mendes, Assis Costa, Palma, Leão Velloso, Bethencourt da Silva, Rosa Lima, Nicanor do Nascimento, Alcindo Guanabara, Bernardino, Faria Sousto, Luiz Murat, Raul Fernandes, Brasil, José Luiz, José Murtinho, Diogo Pereira, Lacerda, Evaristo do Amaral e João Simplicio (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Penna, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Alencar, Waldemiro Moreira, Pereira de Lyra, Annibal Freire, Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, José Bonifacio, Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Paes Loureiro, Cambolim, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Moacyr, to de Freitas, Francisco Drummond, José Marcellino, beiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Gonçalves, riani, Aristides Sampaio, Paulo de Minas, Thomaz Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Carlos, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Domingos de Souza, Duarte de Abreu, Ramiro Barcellos, Filho, Calmon, Leite de Castro, Justo de Araujo, Maciel, Mello Franco, Epaminondas Otoni, Costa Rodrigues, Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Coelho e

...esuino Cardoso, Floy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, ...ineiro Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho ...ello, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois ...e Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, ...anos Cayado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso ...orte, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Henrique ...alga, Abdon Baptista, José Carlos e João Abott.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A lista da porta accusa a presença de 131 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sobre ...a mesa e constantes da ordem do dia.

...ntrem os Srs. Deputados que occupem as suas cadeiras. ...)

Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910.

Em seguida, é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 95 A, de 1910, que vae enviado ao Senado.

São successivamente lidas e, sem observações, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 8, de 1911, sendo enviado ao Senado; 9, de 1911, remettido o projecto á sanoção; 158 A, 174 A e ... A, de 1910, sendo enviados ao Senado.

São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os ...eguintes

PROJECTOS

N. 18 — 1911

Determina que os paquetes de linha regular que aportarem ao Rio de Janeiro e se demorarem 10 horas, pelo menos, de sol, quer na viagem procedente do norte ou do sul, paguem, como unico imposto de porto, a quantia de $ 1, nos diversos portos do Brasil, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os paquetes de linha regular que aportarem ao Rio de Janeiro e se demorarem 10 horas, pelo menos, de sol, quer na viagem procedente do norte ou do sul, pagarão, como unico imposto de porto, a quantia de $ 1, nos diversos portos do Brazil.

Art. 2º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as companhias de navegação afim de que estas se obriguem ao ...ecebimento pelos seus navios do lixo nelle contido por meio ...e contracto feito com as formalidades legaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1911.— *H. Gurgel.— José ...s.— Domingos Mascarenhas.* — A' Commissão de Finanças.

N. 19 — 1911

Autoriza o Presidente da Republica a permittir ao municipio do Recife, isenta de todos os direitos, inclusive o de expediente, a importação do material destinado á construcção de um matadouro na mesma cidade.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo da Republica autorizado a permittir ao municipio do Recife, isenta de todos os direitos, inclusive o de expediente, a importação do material destinado á construcção de um matadouro na mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 9 de junho de 1911. — *Affonso Costa.* — A' Commissão de Finanças.

N. 20 — 1911

Autoriza o Presidente da Republica a mandar proceder o terceiro recenseamento geral da Republica no dia 31 de julho de 1912, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder o terceiro recenseamento geral da Republica no dia 31 de julho de 1912.

Art. 2.º Para esse fim entrará em accôrdo com os governadores dos Estados e com os prefeitos da Capital da Republica e dos territorios do Acre, Purús e Juruá, para que seja feito esse trabalho pelos professores publicos primarios dos respectivos territorios.

Art. 3.º Esses funnccionarios ficarão encarregados da distribuição e collecta das respectivas listas censitarias, as quaes receberão da Repartição de Estatistica por intermedio dos governadores prefeitos, devolvendo as pelos mesmos canaes.

Art. 4.º Depois da entrega das listas recebidas e mediante ...cio dos governos locaes, receberão, os professores que tiverem feito o recenseamento, de uma só vez, das delegacias fiscaes respectivas ou do Thesouro Nacional na Capital, a gratificação de 500$ aos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, territorios ...es, e de 300$ nos demais Estados da União.

Art. 5.º Nos logares onde houver mais de uma escola os re...s governadores designarão os limites dentro dos quaes ...agir cada professor no recenseamento.

Art. 6.º Onde houver escolas regidas por professores e profes...tas poderão ser dispensadas do serviço de recenseamento, ...e declarem não querer acceital-o.

Art. 7.º As instrucções que a Repartição de Estatistica orga...consultarão tanto quanto possivel as condições peculiares a cada região, pelo que serão ouvidos os respectivos governos locaes antes da sua expedição.

Art. 8.º O recenseamento á bordo dos navios nos portos ou em viagem será feito pelos respectivos commandantes.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importancia de 3.000:000$ com a execução da presente lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1911.— *Monteiro de Souza.*— A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 21 — 1911

Autorisa o Presidente da Republica a conceder isenção de direitos e de expediente ao material importado pelo Arcebispado de Olinda para a reconstrucção da cathedral da dita cidade, mediante favores

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de direitos e de expediente ao material importado pelo Arcebispado de Olinda, para a reconstrucção da cathedral da dita cidade, mediante a condição de ceder o arcebispado um ponto conveniente do edificio para a installação de um posto meteorologico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de junho de 1911.— *Esmeraldino Bandeira.—João Vieira.—Teixeira de Sá.—Simões Barbosa.—João de Siqueira.—Julio de Mello.—Domingos Gonçalves.— Arthur Orlando.— Affonso Costa.—Estacio Coimbra.— Coelho Netto.— Christino Cruz.—Costa Rodrigues.—Arthur Moreira.— Dunshee de Abranches.—Agrippino Azevedo.—Gonçalo Souto.—Euclides Barroso.—Simeão Leal.—Passos Miranda Filho.*— A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente— Devia ser agora submettido a votos o requerimento offerecido na sessão de 12 maio ultimo, pelo Sr. Deputado Barbosa Lima, concebido nestes termos:

«Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si, na vigencia do *estado de sitio* decretado por lei de 12 de dezembro ultimo, foram desterradas para o extremo norte do paiz pessoas cuja permanencia nesta Capital o Governo repputasse perigosa para a ordem publica e para a estabilidade da Republica Constitucional.

2.ª Si estas pessoas estiveram, e por quanto tempo, *detidas em logares destinados a reos de crimes communs.*

3.ª Si foi ou não publicado acto do Poder Executivo, acompanhado da relação nominal dos individuos aos quaes era imposto o desterro.

4.ª Si todos ou alguns desses individuos haviam acaso cumprido pena nas Casas de Correcção e Detenção por crimes ou contravenções de que houvessem sido réos, e quaes os seus nomes.

5.ª Si a bordo do paquete *Satellite*, no qual consta terem sido transportados os individuos desterrados durante o estado de sitio, houve, segundo se propala, obitos por fuzilamento ou, consoante horriveis euphemismos, por «*insolação*», «*excesso de lotação*» com inopinada e não prevista asphyxia cellular e inanição.

6.ª Quaes os nomes dos individuos desterrados e especialmente os dos que tenham succumbido e porventura os dos que se tenham suicidado durante essa sinistra excursão official.

7.ª Si entre esses individuos se achavam comprehendidas pessoas beneficiadas pela amnistia de novembro.

8.ª Si o Governo sabe si durante essa viagem varios dos desterrados foram seviciados e surrados a calabrotes.

9.ª Quaes as providencias tomadas pelo Governo para tornar effetiva a responsabilidade dos seus agentes, autores dos abusos de poder e excesso de autoridade commettidos durante a lugubre travessia do *Satellite*.»

E' certo entretanto que S. Ex. em tempo pediu a retirada deste requerimento.

Os Srs. que concedem a retirada do requerimento, queiram se levantar (*Pausa*).

Foi concedida.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima, apresentado na sessão do 29 de maio ultimo, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que se solicitem ao Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Qual o numero de praças e de officiaes da força do Exercito *incumbida da conducção dos presos* a bordo do vapor *Satellite* com destino ao territorio do Acre, nos termos da mensagem presidencial de 26 de maio corrente?

2.ª Em que dias foram fuzilados, si o foram successivamente, os ex-marinheiros nomeados na mesma mensagem?

3.ª Estavam todos esses individuos comprehendidos na amnistia decretada pelo Congresso Nacional em novembro do anno passado?

4.ª Procedeu-se a algum inquerito policial militar para saber quaes foram os assassinos dos malogrados officiaes de marinha Baptista das Neves, Carneiro da Cunha e outros?

5.ª Foram submettidos a processo regular os individuos indiciados nesses crimes?

6.ª Qual o teor das folhas do assentamentos militares dos ex-

marinheiros fuzilados, bem como das informações que devem constar das fichas registradas nas repartições policiaes e das prisões por onde tenham passado os individuos fuzilados a bordo do *Satellite*?

7.º Foram revistados todos os individuos desterrados e como taes embarcados no *Satellite*? Consentiu-se que levassem armas?

8.º Qual a *quantidade de machadinhas* (como diz a mensagem) e, acaso, de outras armas existentes nos porões do *Satellite* e como se consentiu que fossem alli introduzidas, ao alcance dos individuos que a mesma mensagem denomina *«400 homens verdadeiras féras capazes de todos os crimes»*?

9.º Quaes eram os *sete individuos em quem a policia só via boas intenções* e quaes os antecedentes policiaes e militares desses individuos que autorizando a policia a lhes attribuir *sómente boas intenções*, os excluem do numero dos 400 facinoras?

10. Estão entre os fuzilados alguns desses passageiros candidamente ordenados a bordo pelo delegado de policia como *homens de boas intenções*?

11. Quaes as *devidas formalidades* que precederam o fuzilamento desses presos, politicamente desterrados? Quaes os seus juizes?

12. Cópia ou original dos *processos que a bordo se fizeram*, segundo informa a mensagem.

13. Qual o andamento que tiveram esses processos depois de outros ao ministro da guerra, e si se mandou proceder a inquerito policial militar e subsequente conselho de investigação?»

Em seguida, é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Passos de Miranda, eleito para fazer parte da Commissão de Instrucção Publica, renunciou em tempo seu logar, pedindo que se submettesse este acto á deliberação da Camara.

Os Srs. que approvam o pedido de S. Ex., queiram se levantar. (*Pausa.*)

Não foi acceita a renuncia.

O Sr. Passos de Miranda—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Passos de Miranda (*pela ordem*)—Sr. Presidente, confessando-me grato a esta prova, a maior, da benevolencia da Camara dos Deputados, peço-lhe que não leve a mal a declaração que ora faço, de que a minha renuncia equivale a uma desistencia formal e irrevogavel.

O Sr. Presidente—A Camara acaba de ouvir a declaração feita pelo Sr. Passos de Miranda.

Os senhores que approvam o requerimento pelo qual insisto o Sr. Passos de Miranda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Passa-se ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Em seguida, é annunciada a votação do parecer n. 11, de 1911, approvando a eleição procedida no Estado de Alagoas e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Democrito Brandão Gracindo.

Em seguida, são successivamente lidas, postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do referido parecer n. 11, de 1911:

«1.º Que seja approvada a eleição procedida no Estado de Alagôas no dia 23 de abril do corrente anno para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Deputado Epaminondas Hyppolito Gracindo.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Deputado por aquelle Estado o bacharel Democrito Brandão Gracindo.»

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo Estado de Alagoas o Sr. Democrito Brandão Gracindo.

E' annunciada a votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75, do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido nesse legalmente investido (2ª discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do

PROJECTO
N. 225 A — 1910
(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido nesse legalmente investida, estão comprehendidos na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, equiparando ao penhor agricola, para todos os effeitos do direito, o que fôr feito [illegible] de todo genero, [illegible], castanha, e cacáo de todo genero, independentes de cultivo e replantação; e dando outras providencias. (Vide projecto n. 158 C, de [illegible] e avulsos n. 290, de 1910) (discussão unica).

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Senado ao projecto n. 158 C, de 1908:

«Substituam-se os arts. 1º e 2º da proposição pelo seguinte:

Art. São susceptiveis de penhor agricola, nos termos da legislação vigente, os seguintes productos: [illegible] de todo o genero, piassava, castanha, cacáo de todo genero e mate.»

O Sr. Presidente—O projecto vae á Comm. de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 338, de 1910, mandando os artigos ns. 266, 277 e 278 do Codigo Penal [illegible] crimes de que trata a Conferencia Internacional de 1902, reunida em Paris, com parecer e emendas da Com. de Diplomacia e Tratados (vide projecto n. 227, de 1908) (discussão);

Em seguida, é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO
N. 338 — 1910
Projecto n. 227, de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os art. 266, 277 e 278 do Codigo Penal são [illegible] pelo modo seguinte:

TITULO VIII

DA CORRUPÇÃO DE MENORES; DOS CRIMES CONTRA A [illegible] HONRA E HONESTIDADE DAS FAMILIAS E DO ULTRAJE PUBLICO PUDOR

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencia ou ameaças, com o fim de satisfazer paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena—de prisão cellular por um a tres annos.

§ 1.º Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de menor de um ou outro sexo, menor de 21 annos, induzindo-o a praticar actos deshonestos, viciando a sua innocencia ou pervertendo, de qualquer modo, o seu senso moral:

Pena—de prisão cellular por seis mezes a dous annos.

§ 2.º Corromper pessoa de menor de 21 annos, de um ou outro sexo, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem:

Pena—de prisão cellular por dous a quatro annos.

Art. 277. Induzir alguem, por meio de engano, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção, a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguem para satisfazer os desejos e paixões de outrem:

Pena—de prisão cellular por dous a tres annos.

§ 1.º (Como o paragrapho unico do Codigo Penal).

§ 2.º Na mesma pena do paragrapho anterior incorre a mulher que, fazendo da prostituição o seu meio de vida, tiver em sua casa algum menor, de um ou de outro sexo, ainda que não vise um fim immoral com o facto de o ter em sua companhia.

Art. 278. Manter ou explorar casa de tolerancia [illegible] seu domicilio, com o fim de lucro, pessoas de um ou de outro sexo que ahi se reunam para fins illicitos e immoraes, ou para facilitar a prostituição; induzir mulheres, quer por sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por violencias, ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição, quer por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia protecção ou qualquer assistencia ou auxilios, para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação.

Pena — de prisão cellular por um a tres annos e multa de 1:000$ a 2:000 $000.

§ 1.º Alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer paixões de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, com o seu consentimento; alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões de outrem, qualquer mulher, virgem ou não, empregando para esse fim a ameaça, violencia, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; empregar qualquer dos meios acima referidos, contra a sua propria pessoa, mesmo por causa de dividas contractadas, qualquer mulher, menor ou maior, virgem ou não, em casa de lenocinio ou de entregar-se á prostituição:

Pena — a do dispositivo anterior.

§ 2.º Estas penas serão applicadas ainda mesmo que um ou alguns actos constitutivos da infracção tivessem logar em paiz estrangeiro.

§ 3.º Aos autores das infracções de que trata este artigo, a primeira pôde ser imposta, em todos os casos, [illegible] independente de acção civel, garantida a estas para a reparação do damno causado.

§ 4.º Nas infracções de que trata este artigo, [illegible] acção penal, não só por denuncia do ministerio [illegible] parte offendida ou de quem tiver qualidade para

como tambem por queixa de qualquer sociedade de beneficencia reconhecida pelo Governo, fundada no territorio da Republica com o fim de protecção á mulher.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passará á 2ª discussão

E' annunciada a votação do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, vedando a extradição de [illegible] regulando o processo e julgamento [illegible] e estabelecendo que fora do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça. (Vide projectos ns. 158 A, de 1906, 323, de 1909 e 361, de 1910) (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes artigos do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906:

(Projecto n. 323, de 1909)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittida a extradição de nacionaes e estrangeiros:

§ 1.º A extradição de nacionaes só será concedida, quando por lei ou tratado, o paiz requerente assegurar ao Brazil a reciprocidade de tratamento.

§ 2.º A falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao facto que determinar o pedido do paiz onde a infracção foi commettida.

Art. 2.º A extradição não póde ser concedida nos casos seguintes:

I. Quando pela infracção não estiver imposta pela lei brazileira pena de prisão de um anno ou mais, comprehendidas a tentativa, co-autoria e cumplicidade.

II. Quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condemnado ou absolvido pelo Poder Judiciario brazileiro pelo crime ou facto que motivar o pedido.

III. Quando a infracção ou a pena estiver prescripta, segundo a lei do paiz requerente.

IV. Quando o extraditando puder ter de responder no paiz requerente perante tribunal ou juizo de excepção.

V. Quando a infracção fôr:

a) puramente militar;

b) contra a religião;

c) de imprensa;

d) politica.

A allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum segundo a lei penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido, apreciará a natureza e a gravidade da infracção.

Concedida a extradição, a entrega ficará dependente de compromisso, por parte do Governo requerente, de não ser o extraditando mettido em processo ou punido por crime politico ou connexo, para aggravar a penalidade.

Art. 3.º Quando o inculpado, contra o qual for feito o pedido, estiver sendo processado ou estiver soffrendo a condemnação á pena [illegible] por qualquer crime, que fôr [illegible] no Brazil, a extradição será adiada até que [illegible] ou que tenha soffrido a pena.

Art. 4.º Si fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a lei do paiz requerente, houver incorrido o extraditando, a extradição será permittida sob a condição de ser tal pena convertida na de prisão.

Art. 5.º Concluida a instrucção do pedido, o Estado requerente será [illegible] a não poder [illegible] ou exercer [illegible] por crimes [illegible] sua entrega, salvo se o consentir, livre e expressamente, [illegible] ou se, tendo [illegible] no territorio do Estado requerente, por [illegible] nelle.

§ 1.º O extraditando não póde, sem consentimento seu, ser entregue a outro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignalada no artigo anterior.

Art. 7.º No caso de pedido de extradição por differentes Estados [illegible] ou [illegible] do mesmo facto, será preferido o pedido do paiz em cujo territorio [illegible] a infracção [illegible]; se se tratar de crimes [illegible], será preferido o pedido [illegible] sobre a infracção mais grave, no caso de igual gravidade [illegible] preferencia [illegible] pedido que primeiro [illegible]. Nos casos [illegible], poderá o Governo, para [illegible] entrega [illegible] ou dos requisitados.

Art. 8.º A extradição será solicitada por via diplomatica e acompanhado o pedido de [illegible] ou tratado em virtude do [illegible] ou de sentença [illegible] ou de outra autoridade competente. Essas peças deverão conter a designação do facto [illegible], o logar e a data em que foi [illegible], e ser acompanhadas de cópia do texto da lei applicavel ao caso.

Art. 9.º O Ministerio do Exterior remetterá o pedido ao do Interior, o qual o remetterá para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 50 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 10. Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado ao tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, constituindo a sua defesa, em não sendo a pessoa reclamada nos defeitos de fórma dos documentos apresentados e na legalidade da extradição.

Art. 11. Concedida a extradição e, si dentro de 30 dias da data da communicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente, não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-lhe-ha a liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo da extradição.

Art. 12. Publicada esta lei, será o seu texto enviado a todas as nações com as quaes o Brazil mantem relações e serão denunciados todos os tratados de extradição ainda vigentes.

Art. 13. Poderão ser processados, até pronuncia inclusive e ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que em territorio estrangeiro perpetrarem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da Patria (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104);

b) contra a Constituição da Republica e fórma do seu governo (Codigo Penal, arts. 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal, arts. 239 e 243);

d) falsificação de titulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal, arts. 245 a 250);

§ 1.º O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem elles regressado, espontaneamente ou por extradição, ao paiz.

§ 2.º O processo e julgamento de estrangeiros que commetterem algum dos crimes precedentemente enumerados só se effectuarão quando os criminosos, espontaneos ou forçadamente, vierem ao paiz.

Art. 14. Poderá ser processado e julgado no Brazil o nacional ou estrangeiro que em territorio estrangeiro perpetrar crime contra brazileiro e ao qual commine a lei brazileira pena de prisão de dous annos no minimo.

§ 1.º O processo contra o nacional ou estrangeiro só será iniciado mediante requisição do Ministerio do Interior ou queixa da parte quando nos casos em que a extradição é permittida não for ella solicitada pelo Estado em cujo territorio foi commettida a infracção.

§ 2.º Não terão logar o processo e o julgamento pelos crimes referidos no art. 14 [illegible] os criminosos já houverem sido no estrangeiro absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes ou si o crime ou pena já estiver prescripto, segundo a lei mais favoravel.

O processo e julgamento dos crimes do art. 13 não serão obstados por se [illegible] ou requerido o de autoridade estrangeira. Todavia, será computado no tempo da pena a prisão que, no estrangeiro, tiver por taes crimes sido executada.

§ 3. E' sempre a justiça federal competente para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O substitutivo do Senado vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do parecer n. 13, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Paulo de Moraes Barros (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o parecer n. 13, de 1911.

E' annunciada a votação do parecer n. 14, de 1911, concedendo licença ao sr. Deputado Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho para ausentar-se do paiz (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o parecer n. 14, de 1911.

E' annunciada a votação do parecer n. 15, de 1911, concedendo licença para ausentar-se do paiz ao Sr. Deputado Annibal de Araujo Freire (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o parecer n. 15, de 1911.

E' annunciada a votação do parecer n. 16, de 1911, concedendo licença por tres mezes ao Sr. Deputado Alberto Sarmento (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado o parecer n. 16, de 1911.

E' annunciada a votação do parecer n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com

ordenado a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO
N. 12—1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 62, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO
N. 62 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 186, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte artigo do

PROJECTO
N. 186—1910

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença em prorogação e com o respectivo ordenado a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Quoirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO
N. 11 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Quoirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

Estão findas as votações.

Passa-se ás materias em discussão.

Em seguida, é annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não poude dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Pedro Moacyr (*movimento de attenção*) pede á Camara licença para lhe occupar hoje por um largo momento a esclarecida attenção, pois é obrigado, na qualidade de autor do voto em separado que apresentou no seio da Commissão de Constituição e Justiça, sobre a materia em debate, a produzir a defesa de seu voto e a accentuar a responsabilidade de suas opiniões na questão de facto e de direito contida no parecer em discussão.

Não poude subscrever o brilhantissimo trabalho elaborado pelo honrado relator daquella commissão, de so collega cujos talentos, vasta erudição e esforço maximo no bem servir os interesses da maioria e do Governo é o orador o primeiro a proclamar.

A um aparte do Sr. Felisbello Freire, dizendo que seu parecer é producto de convicções, o orador replica, accentuando que sim, que é o producto de suas convicções politicas, da politica do Governo, substancialmente interessado na solução desse caso erroneamente chamado *Caso do Conselho*, e que mais propriamente deve chamar-se — *Caso da Constituição violada*.

A defesa de seu voto, perfeitamente produzida por illustre membros da bancada do Districto Federal, esgotou a materia, principalmente no ponto de vista estricto e determinado das leis que regulam a organização e o funccionamento do Conselho e das que se relacionam com os Poderes Federaes. Sua posição, porém, todo especial, na discussão obriga o a desenvolver quer os argumentos do voto que apresentou em separado, quer os argumentos adduzidos pelos illustres collegas do Districto Federal, a que alludiu.

Dizendo o orador que, antes de tudo, se trata de um caso politico, é aparteado pelo Sr. Felisbello Freire, e com este e outros Srs. Deputados troca varios apartes, e explica que, tendo sido o caso encaminhado para o terreno politico, o debate lhe permittiu de entrada, fazer a respeito algumas considerações de ordem politica.

Seu voto, suas opiniões, sua attitude no seio da Commissão não podiam desligar-se da orientação de seus amigos politicos dentro e de fóra do Congresso; aproveita, pois, o facto de estar a tribuna para protestar não só contra a calumnia de que tem sido victima—embora para isso não tenha mandado expressos—em nome de toda a opposição contra as increpações que lhe teem sido feitas pelos adversarios de estar ella, dentro e fóra do Congresso, explorando todos os factos, agitando todas as questões, sublevando as paixões más e subalternas do povo, em cujo animo incute os espiritos de rebellião e da anarchia, levando-o talvez a uma crise revolucionaria, da qual derivariam para o paiz e principalmente para a Republica as mais funestas consequencias.

A apartes do Sr. João do Siqueira, affirmando ser aquella intenção opposicionista, o orador responde que a opposição constitucional da minoria se tem limitado a exercer, dentro das garantias constitucionaes, o direito de critica e de fiscalização dos actos da administração e do Governo da Republica, direito de que não abrirá mão em hypothese alguma.

No exercicio desse direito a acção da minoria tem sido organica e respeitadora da Constituição e das leis do que mutuaria e anarchizadora.

E' o que se propõe a provar, protestando, como disse, contra increpações destituidas de verdade e justiça.

Para fazel-o, o orador recorda, historiando minuciosamente os factos, a attitude que a minoria assumiu, quando, de accordo com a maioria, deu ao Governo: primeiro, a amnistia aos marinheiros revoltados a bordo dos mais poderosos navios da esquadra brasileira; segundo, por occasião da revolta dos marinheiros, a lei das Cobras, o estado de sitio; terceiro, na imminencia de uma crise financeira, que o Sr. Presidente da Republica era quasi forçado a assumir, a votação dos orçamentos.

Dest'arte, votando com a maioria as medidas necessarias á existencia do Governo, a opposição evitou patrioticamente que o Sr. Presidente da Republica vibrasse o primeiro dos golpes de Estado que já tem vibrado.

Foi isso o anno passado. Encerrada a sessão parlamentar, vigorando o estado de sitio, a policia poz-se em campo, pesquizas mais rigorosas foram feitas, e nada, absolutamente, foi possivel descobrir de comprovar qualquer cumplicidade da opposição com a anarchia militar... E fóra facil—diga-se a verdade, numa hora desorganizado como este—e fóra facil á opposição alliciar e fazer agir os elementos em rebellião. Não o fez, e que o não fez, é facto da policia, que a rastreava, nada ter apurado contra ella.

A opposição, desde o seu mais graduado chefe, o inesquecivel Sr. Senador Ruy Barbosa, até ao mais humilde correligionario, fosse em seu credo politico, não teve uma palavra, um gesto, um aceno que lhe denunciasse intenções subversivas.

Este anno, aberta a actual sessão parlamentar, dividiu-se a Camara, como na anterior, em dous grupos, que fez a minoria.

O primeiro problema que se tinha a resolver era o da Mesa; e o paiz sabe que a honrada Mesa actual da Camara, composta toda ella de elementos governistas, aliás dos mais adiantados (*apoiados*), recebeu não sómente os suffragios da maioria, como tambem os da minoria, e sabe mais que, estando pendentes de reconhecimento os diplomas, crê, de quatorze deputados do partido governista, a minoria não examinou um só delles; mas, não creou a minima difficuldade á entrada no recinto dos quatorze collegas que iam formar nas fileiras que deposito contra a minoria.

Em contraste com essa attitude correctissima da opposição a maioria amotinou os precedentes parlamentares, e respondeu á acção constitucional fazendo uma restricção arbitraria á representação que ella devia ter no seio das Commissões Permanentes!

Essa violencia, essa arbitrariedade nada é, porém, perante outra que vae narrar, indignado, á Camara, com o seu mais mais solemne.

Refere-se o orador ao espancamento do povo pelas immediações do Senado, quando a multidão victoriava o

dor Ruy Barbosa depois de lhe ouvir o formidavel discurso que proferiu sobre os fundamentos do *habeas*.

O orador procura cortar esse vicio especial, que o obrigou, alta noite a intervir em favor de pacatos patricios seus, cujos direitos pode ferir a que arrastou nessa tentativa, o fazem tão arbitrariamente quanto prova a possibilidade de se reproduzir a scena sobre um ou mais intendentes da Camara. (*Apoiados.*)

Enquanto a opposição, de fóra e fóra desta casa, exerce separadamente a critica e a fiscalização dos actos do governo da Republica, este, reunido na estrada opposta, e, sabendo sobre a Constituição, cinge ao extremo de desrespeitar a mais alta corporação politica da Republica.

Estuda e estende a o caso do Conselho Municipal um caso não local, mas verdadeiramente nacional. Accusão-se reclamações por *habeas-corpus*, e agora recentemente, por acção *habeas-corpus*, de accordo com o artigo 13 da lei de 1894, levadas ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal pelos intendentes nomeados. E de todo isso, no fundo de todas essas reclamações e acções que foram dadas pelo Poder Judiciario e pelo Poder executivo, quando este desde a presidencia Nilo Peçanha começou por vedar a entrada do districto e a presidencia Hermes da Fonseca acabou por desrespeitar o proprio Supremo Tribunal Federal lhe escapa a questão melindrosa, essencial do regimen: as relações do Poder Executivo com o Poder Judiciario da Republica. O orador desenvolve então longamente esta these constitucional para demonstrar a insubsistencia do acto do Poder Executivo perante a Constituição e as leis.

Entra depois no estudo politico e juridico da questão. Descreve a organização do Conselho Municipal para provar que elle se constituiu perfeitamente de accordo com a lei organica e o seu regimento. **Analysado pelo Sr. Esmeraldino Bandeira, que defendeu a conducta do Governo passado**, o orador applaude que o espirito de jurisconsulto lhe possa agora opportunamente dictar o mesmo arrazoado de solidariedade. Continuando, critica energicamente o decreto do Presidente Nilo Peçanha que mandou fechar o Conselho e entrega ao chefe da administração do Districto Federal o preenchimento de seus cargos, negando competencia ao chefe do Poder Executivo para assim ter procedido.

Respondendo ao nobre deputado o Sr. Nicanor do Nascimento, que sustentara ter existido Conselho Municipal sob o simples facto de que elle para funccionar precisa sempre de oito membros e mais um, isto é, precisa de nove intendentes, este argumento demonstra o orador que não tem razão de ser. Foi uma *facção* de argumentação, foi um pouco de pedra lançada á Camara, para perturbar o seu criterio no momento. Nos dous artigos da lei de 1892, o 9º e o 10º muito se contradizem, como aqui demonstrou homem de processo, o saber do parecer do Sr. Raul Barroso, discutindo profundamente o caso da composição do Conselho, o artigo 10 se refere ao Conselho já constituido, isto é, já organizado, depois da sua sessão de posse, depois de extinctos os poderes das mesas interinas ou provisorias.

Estuda as diversas phases da composição do Conselho Municipal, demonstrando que esta se fez de pleno accôrdo com os dispositivos regimentaes.

Provou, no seu voto em separado, que o decreto do Sr. Nilo Peçanha havia sido um caso de força maior que não existia era illegal e inconstitucional pois não havia na nossa Constituição como na nossa lei organica nenhuma disposição que commettesse ao Presidente da Republica a faculdade de intervir, pela fórma por que o fez, na vida municipal do Districto Federal.

Provou mais que a faculdade de mandar fechar o Conselho só podia ser exercida *ex-officio* proprio pelo prefeito do Districto Federal e nunca pelo Presidente da Republica, como tambem provou que nunca se deu a hediondez renuncia de oito intendentes de uma das parcialidades politicas que se degladiavam para a posse do mesmo Conselho, visto como foi desmentida por um dos supostos renunciantes e pelo proprio prefeito.

Provou mais que, mesmo no caso desta renuncia ter-se dado, ella só podia ser dada em actos legaes e não apresentada perante a autoridade competente e não perante o prefeito, como foi.

Mas, ainda que os referidos intendentes houvessem renunciado seu mandato naquella occasião, os oito diplomados eram e são insufficientes para effectuar sessões preparatorias e reconhecimentos de poderes até que houvessem reconhecido ou outros oito, diplomados ou não.

Demonstra que o Conselho, reconhecendo mais tres intendentes não diplomados, não procedeu de maneira anti-regimental, como se allegou, e que os oito intendentes que funccionaram perante a unica mesa legal, presidida pelo mais velho, agiram de accordo com a lei regimental e com a lei geral do Districto Federal, quando declararam a incompatibilidade dos tres intendentes diplomados e reconheceram os tres cidadãos não diplomados que se seguiam a esses.

O *leader* da maioria já declarou que a opinião da Camara está formada. Sabe, pois, que são platonicas quaesquer considerações feitas neste recinto para demonstrar que o Conselho se organizou regularmente.

Pergunta a que titulo o Sr. Presidente da Republica enviou ao Congresso Nacional a mensagem que endereçou ao parecer, pois, si lhe cabe competencia para estudal-o e dirimil-o, esse caso já está pendente do seu voto pela mensagem anterior do Sr. Nilo Peçanha. Esta foi enviada á Commissão de Legislação e Justiça e não veiu mais ao debate.

Tem o direito de fazer esta pergunta aos responsaveis pela direcção dos nossos trabalhos, porque considerada por este facto a mensagem do actual Presidente da Republica é objecto nullo.

Quiz porventura S. Ex., em virtude de nova carta, uma approvação ou recusa do Congresso ao seu acto arbitrario de desrespeito ao Supremo Tribunal Federal?

E' verdade que, enviando esta mensagem, S. Ex. não quer mais do que obter um *bill* de indemnidade do parlamento para o acto de desprezo que mutilou uma instancia reversora do Poder Executivo sobre as sentenças do Supremo Tribunal Federal?

Enviando-lhe, o Presidente da Republica não o fez por simples cortezia, pede ao Congresso vacuar que julgue dos minutos do seu proceder. S. Ex. entende que o Congresso é o tribunal ao perante o qual deve prestar alguma palavra nesta questão e para julgal-o em todo o que este póde dar-lhe ou recusar-lhe o famoso *bill* de indemnidade.

Não ha mais completo desconhecimento do regimen presidencial em que vivemos do que este a que a mensagem alude, pois é o proprio Presidente da Republica que lhe adultera as normas submettendo o seu acto á approvação ou reprovação da Camara. O que elle quer é que a Camara approve o seu acto por uma especie de moção.

Ora, esta moção só se póde explicar no regimen parlamentar, e o seu pedido a um Congresso presidencialista como o nosso só póde demonstrar um lamentavel desconhecimento dos principios fundamentaes do systema politico vigente.

Acceita que o Presidente da Republica tenha sido conduzido a este desconhecimento do regimen por maus conselhos, como o que lhe teria dado, segundo consta de jornaes autorizados, o Conselheiro Lafayette.

Entende que o eminente jurisconsulto teve uma infeliz ironia outra o nosso se tenha, pois S. Ex. bem sabe que o Congresso não póde dar *bills* de indemnidade, e, sendo sua a responsabilidade, o Presidente da Republica lamentavelmente errou ou na leitura e na interpretação dos textos constitucionaes.

Passa a estudar o instituto do *habeas-corpus*, que na legislação imperial e na pratica dos tribunaes do Imperio não se limitava a ser garantia para os casos estrictos de prisão ou ameaça de coacção illegal, mas era um remedio contra qualquer constrangimento illegal.

Posto mesmo sendo ponto assentado em nossa legislação e jurisprudencia que poderia obter uma ordem de *habeas-corpus* até o individuo já condemnado.

A um aparte do Sr. Nicanor do Nascimento, diz o orador que os tribunaes podem ter variado de jurisprudencia, mas isso não destroe o argumento de que, no dominio da pratica dos nossos tribunaes, o *habeas corpus* foi sempre amplissimo por tal fórma, para a garantia e escudo da liberdade e direitos individuaes ameaçados, que, mesmo no caso de prisão já effectuada em virtude de condemnação por autoridade competente, e consummado todo o processo, o *habeas-corpus* é o recurso extraordinario invocado como o unico remedio para a salvação e reivindicação das liberdades do individuo.

Si, na ultima phase do Imperio, comtudo principalmente da data da reforma ampliativa de 1871, o *habeas-corpus* foi muitas vezes entendido em theoria e na pratica concedido fóra do estreito caso de garantia para liberdade physica ou corporea do individuo e para casos em que era preciso apenas resguardar o individuo ou individuos de qualquer illegalidade, de qualquer constrangimento illegal do poder ou das autoridades, na Republica, especialmente depois da Constituição de 24 de Fevereiro, que é a lei das leis, que não pode ser desrespeitada, antes desenvolvida nas leis ordinarias posteriores, o *habeas-corpus* soffreu ampliação extraordinaria.

Lembra o orador que o *habeas-corpus*, incluido pelos constituintes no capitulo da *Declaração dos Direitos*, passou a ser uma das garantias constitucionaes, não sendo a concessão desta medida commettida a uma lei ordinaria, como podia ser.

A Camara sabe que a organização da Justiça Federal coube, pela Constituição Federal, ás leis ordinarias. A Constituição apenas estabelece que os Juizes do Supremo Tribunal serão em numero de 15 membros, escolhidos pela forma por que indica, e que haverá juizes de instancias inferiores; mas deixou a organização dos tribunaes inferiores, bem como outros relevantes assumptos de ordem judiciaria, para o dominio das leis ordinarias. Não houve, porem, imprevidencia dos Constituintes no caso de *habeas-corpus* que foi incluido entre os chamados direitos individuaes e sociaes do cidadão brazileiro.

Citando a Constituição no seu art. 72 § 22 e um commentario feito na monographia do Sr. Marcellino Coelho, mostra a clareza do texto e a tendencia do commentador e para dilatar as attribuições do *habeas-corpus*. A Constituição Federal não limitou a ordem

dessa medida da Constituição monarchica; ao contrario, transformou as suas disposições e amplion-lhe a esphera de acção.

A interpretação dos tribunaes, como se disse aqui, e a do integro juiz Pires de Albuquerque foi a de conceder-se o *habeas-corpus* até aos casos politicos, até aos Deputados que allegassem perante o Supremo Tribunal Federal que estão impedidos do exercicio do seu mandato, por esse ou aquelle acto da autoridade executiva. Tal é o caso dos intendentes diplomados.

O orador declara que se colloca no mesmo ponto de vista em que se collocou o illustre ministro Sr. Pedro Lessa, demonstrando que, si a magistratura federal se limitar, quando chamada a pronunciar-se sobre um caso de *habeas-corpus*, a considerar o caso estrictamente sob este aspecto de garantia á liberdade physica, material ou corporea, póde prejudicar ou deixar de amparar o exercicio dessa liberdade porque ella é condição essencial em muitos casos para o exercicio de determinadas funcções.

Neste caso, portanto, o Supremo Tribunal não julga questão politica, embora elle orador lhe dê o direito de julgar por ser um poder essencialmente politico pela sua composição, funcções e investidura. Assim, si o Tribunal póde garantir direitos politicos por via de *habeas-corpus* quando affectada a liberdade pessoal é evidente que os intendentes estavam neste caso, porque tiveram a liberdade cerceada com a prohibição de entrar e sahir do edificio do Conselho. Trata-se, portanto, de uma questão de estricta garantia de liberdade do determinado numero de cidadãos, e não de uma questão politica. Si os intendentes estavam impedidos por um decreto do Poder Executivo de entrar ou sahir do edificio do Conselho, é claro que o Supremo Tribunal póde entrar na apreciação dos fundamentos da petição de *habeas-corpus*.

Não se trata de um mandado de manutenção de posse. A questão é de prazo, que se contém substancialmente no mandato, isto é, na questão de ser intendente. E só é intendente desde que possa, por um determinado prazo, exercer taes e taes funcções.

Ora, o acto do Governo impediu que esses intendentes realizassem as suas sessões e cumprissem o seu mandato dentro do prazo que a lei e o regimento municipal lhes determinam. O Supremo Tribunal não deveria, pois, garantir o funccionamento desse intendentes por uma hora ou um dia, sinão a permanencia deste funccionamento dentro do prazo do mandato. Eis porque o *habeas-corpus* do Supremo Tribunal não é um mandado de posse; tem essa extensão ou esse caracter de permanencia em virtude do caracter especial dos reccorrentes.

Depois de extender-se em largas considerações sobre a ampliação que a legislação republicana fez no instituto do *habeas-corpus*, repete que considera que o Supremo Tribunal tem competencia para intervir em questões politicas, e, si consideram este facto o maior peccado da Republica, que se queixe a geração de hoje da de 1891, que consagrou a Republica sobre estes alicerces, e venha então formar ao lado daquelles que querem a revisão radical da Constituição.

E com a opinião de Bryce o orador demonstra que o Supremo Tribunal outra cousa não é sinão o supremo interprete da Constituição e das leis.

Dá as razões de ordem politica que levaram os constituintes a crear este poder judiciario quasi infallivel, quasi invulneravel, quasi sagrado, objecto da veneração, do respeito e do enthusiasmo de todos os constitucionalistas, e não contentes com haver em attribuido a esse Supremo Tribunal a suprema funcção interpretativa das leis.

Neste ponto o orador, advertido de que faltavam apenas cinco minutos para terminar a hora, e sabendo achar-se inscripto o illustre relator do parecer, declara que, segundo o regimento elle poderá voltar á tribuna. Entretanto concluirá opinando que o Supremo Tribunal póde e tem intervindo em questões politicas. E desde que foi levada ao conhecimento do Poder Judiciario uma questão dessa ordem, e ainda que tenha o Supremo Tribunal exorbitado audaciosamente no caso em questão, o Marechal Presidente não poderia negar obediencia ao seu accordão, porque S. Ex. não póde ser a instancia revisora das sentenças por elle lavradas.

A admittir-se este abuso elle não virá só: — não haverá contenção do Supremo Tribunal ou da Justiça Federal que possa resistir ao embate, á solicitação ou ás pressões dos interessados, que, agindo em torno da consciencia do Presidente, si a magistratura federal não puder mais contar com obediencia ás suas decisões, campeará sobre a ruina dos outros poderes a hypertrophia do Executivo, que nos levará á tyrannia e ao despotismo.

E' contra isso que a sua consciencia se revolta, é por isso que respeitosamente, embora em termos energicos, repete as considerações juridicas de ordem constitucional, protesta, no seu voto em separado, como protesta do alto desta tribuna contra semelhante doutrina que ha de levar ao despreti-o não só os nossos tribunaes, mas até a propria Republica, com o talvez ao esphacelamento da propria patria brasileira. (*Muito bem! Muito bem! Palmas e vivas prolongados nas galerias.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tymbres*) — Attenção!

As galerias não se podem manifestar. Si continuarem, terei de cumprir o Regimento.

(*Em meio do discurso do Sr. Pedro Moacyr, o Sr. Sabino Barroso Junior, presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada successivamente pelos Srs. Torquato Moreira, 2º vice-presidente, Estacio Coimbra, 1º secretario, Luiz de Andrade, 3º secretario e Sabino Barroso Junior, presidente.*)

O Sr. Presidente — Estando dada a hora, vou encerrar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos por que não poude dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; e voto em separado do Sr. Pedro Moacyr;

3ª discussão do projecto n. 314, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145 para pagamento ao capitão José Pomuceno da Costa;

2ª discussão do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. P. confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, decretando a abertura do necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do 2ª zonas.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 137 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As assignaturas serão recebidas até 11 horas da manhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.768, que dá regulamento aos campos de demonstração creados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Decreto n. 8.780, que declara que fica desapropriada, por utilidade publica, uma faixa de terreno sita á alameda de S. Boaventura, em Nitheroy, proximo ao que foi dado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para construcção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessaria a essa construcção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 25 de maio ultimo e 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 7 de junho.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.768 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Dá regulamento aos campos de demonstração creados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 589 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve mandar adoptar nos campos de demonstração creados pelo referido decreto o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.768, desta data

CAPITULO I

DOS CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Os campos de demonstração, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, destinam-se a divulgar entre os agricultores do paiz os conhecimentos praticos adquiridos em experimentações anteriores, tendo em vista o augmento e a melhoria da producção agricola com a maior reducção possivel dos custos de producção.

Art. 2.º Os campos de demonstração serão estabelecidos em terrenos que reunam os seguintes requisitos:

1º, situação climaterica e condições agrologicas exigidas pela natureza ou qualidade das plantações a explorar em cada zona;

2º, constituição physica e composição chimica natural que representem os typos principaes de terras applicadas á cultura das plantas usuaes de toda a região;

3º, localização nos pontos mais proximos dos centros de população, de modo a poderem ser facilmente visitados e verificados, assim no campo como nos livros de registro dos trabalhos e de contabilidade agricola, os resultados praticos e economicos dos diversos serviços e operações;

4º, existencia de cursos permanentes de agua propria para irrigação e outros misteres agricolas.

Art. 3.º A área total de cada campo de demonstração não poderá ser inferior a 30 hectares, de maneira a poderem ser feitas simultaneamente, em áreas parciaes distinctas, as culturas das parcellas destinadas ás demonstrações e á exploração systematica ou normal das mesmas culturas, para comparação dos productos e de seus rendimentos.

Art. 4.º Na área reservada ás parcellas de demonstração serão comprehendidas as que devem servir de testemunhas, sendo as primeiras cultivadas mediante os processos que se procura vulgarizar e as ultimas pelos mais commummente adoptados em culturas similares na região.

Art. 5.º Nos campos de demonstração haverá os terrenos precisos para o estabelecimento de viveiros de plantas fructiferas e producção de sementes de plantas uteis destinadas á distribuição gratuita aos agricultores, assim como os que forem destinados á cultura da amoreira e ás diversas installações, inclusive as de apicultura, sirgaria, aviccultura e criação de pequenos animaes domesticos.

Art. 6.º Quando os campos de demonstração não tiverem proximamente um estabelecimento de ensino ou de pesquizas agronomicas, deverão ser dotados de um pequeno laboratorio para analyse mecanica do sólo e dos instrumentos e utensilios precisos para o ensaio de sementes dos vegetaes uteis, afim de se proceder á escolha e selecção das mesmas e verificar-se sua identidade, pureza, faculdade e energia germinativas, incluindo-se nessas experimentações as que se referirem ás sementes das plantas damninhas.

Paragrapho unico. As analyses chimicas e as pesquizas concernentes á phytopathologia e á entomologia serão feitas nos institutos federaes designados pelo ministro.

Art. 7.º Além dos campos de demonstração de que tratam os artigos anteriores, poderão ser constituidos ou installados outros:

1º, como simples culturas demonstrativas feitas em propriedades pertencentes ao governo local, a particulares ou associações agricolas;

2º, como demonstração singular de alguma cultura já existente no paiz, com o fim especial de aperfeiçoar os processos actuaes de sua exploração;

3º, como annexo ás escolas primarias ruraes.

Art. 8.º As experiencias e demonstrações tambem poderão ser feitas nesses campos por acção cooperativa, de modo a se poderem estudar comparativamente os resultados obtidos nos campos officiaes e particulares.

Art. 9.º O caso do n. 2 do art. 7 poder-se-ha verificar, mediante permissão do ministro, quando qualquer agricultor, governo local ou associação agricola pretenda estabelecer um campo de

demonstração, cabendo, na hypothese, ao interessado fornecer gratuitamente os terrenos, animaes de trabalho, instrumentos, trabalhadores e o esterco vegeto-animal, concorrendo o Governo Federal com a direcção technica, que ficará a cargo de um professor ambulante ou de um profissional competente, especialmente designado pelo ministro para esse fim.

Art. 10. Na hypothese do artigo anterior, os productos dos campos de demonstração caberão ao interessado, que deverá subordinar-se ás instrucções do professor ambulante ou do profissional que for designado pelo ministro, quanto á organização e execução dos diversos serviços.

Art. 11. O Governo fornecerá as sementes seleccionadas, os adubos e correctivos, os instrumentos e utensilios que julgar convenientes e providenciará sobre a analyse das terras, dos adubos e das sementes.

Paragrapho unico. Os campos de demonstração assim constituidos serão regulados, quanto á sua organização e ao regimen de contabilidade agricola, pelos dispositivos que regerem os que forem fundados pelo Governo.

Art. 12. De conformidade com o n. 2 do art. 7º, o Governo procurará estabelecer culturas demonstrativas destinadas a um ou mais ramos de producção agricola do paiz, dotando-as das installações adequadas aos methodos mais aperfeiçoados de beneficiamento dos respectivos productos, ou á acclimatação e vulgarização de culturas novas.

Paragrapho unico. As installações a que se refere o presente artigo poderão ser utilizadas pelos lavradores da zona, mediante condições que serão estabelecidas pelo ministro.

Art. 13. O ministro poderá autorizar o director do campo de demonstração a installar estabelecimentos similares nas escolas primarias ruraes, na fórma dos arts. 9º, 10 e 11 do presente regulamento.

Art. 14. Nos campos de demonstração serão admittidos aprendizes de 15 a 18 annos de idade, em numero determinado pelo respectivo director, com approvação do ministro, os quaes vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão.

Paragrapho unico. Os aprendizes que completarem seu tirocinio pratico receberão um attestado, expedido pelo director em nome do ministro, no qual serão indicados os trabalhos a que se dedicaram.

Art. 15. Os directores dos campos de demonstração deverão organizar periodicamente concursos sobre o manejo de machinas agricolas, nos quaes serão dados, como premios, aos concurrentes mais habeis machinas ou utensilios agricolas apropriados ao genero de cultura a que se dedicarem.

Art. 16. Os campos de demonstração, além das funcções que lhes são attribuidas nos artigos anteriores, deverão constituir-se como centros de propaganda a favor da agricultura, das industrias ruraes e dos principios de mutualidade e cooperação agricolas.

CAPITULO II

DO PESSOAL DO CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO

Art. 17. O pessoal dos campos de demonstração creados de conformidade com os arts. 424 e 569 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, constará de:

Um director (professor ambulante).
Um ajudante (professor ambulante).
Um chefe de culturas.
Um feitor, perito no manejo de machinas.
Um tratador de animaes.
Um servente e o numero de trabalhadores que fôr exigido pelos diversos serviços.

Art. 18. O director do campo de demonstração exercerá, cumulativamente e sem outra remuneração, o cargo de professor ambulante na zona de sua jurisdicção, conforme o disposto no regulamento do respectivo curso.

Art. 19. No caracter de professor ambulante, o director do campo de demonstração terá um ajudante, que o substituirá sempre que lhe couber sahir do campo para fazer o ensino itinerante que lhe compete.

Art. 20. Quando, por circumstancias especiaes, estiverem ausentes do campo de demonstração o director e o ajudante, assumirá a direcção o chefe de culturas, não devendo, porém, essa substituição exceder de oito dias.

CAPITULO III

DAS DEPENDENCIAS E INSTALLAÇÕES

Art. 21. Haverá nos campos de demonstração, além das casas destinadas á residencia do director, seu ajudante e do chefe de culturas:

1.º Galpão de machinas, instrumentos e utensilios agricolas.
2.º Deposito, com divisões, para guarda e preparo de adubos chimicos e estrumes de origem vegetal e animal.
3.º Armazem, com as divisões precisas, para beneficiamento, tratamento insecticida e conservação das sementes e colheitas.
4.º Estrumeira coberta e provida de bomba para a rega de estrume animal ou composto.
5.º Apiario, com abelhas indigenas e exoticas.
6.º Sirgaria, com a respectiva installação para tratamento de casulos.
7.º Aviario, para aves domesticas.
8.º Installação para animaes de trabalho.
9.º Galpão para guarda das machinas e instrumentos e utensilios em serviço.
10. Estação meteorologica de 3ª classe.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 22. Ao director do campo de demonstração incumbe:

1º. Orientar, distribuir e fiscalizar todos os serviços do campo de demonstração, de accôrdo com o presente regulamento e o regulamento interno, que deverá observar e fazer cumprir.

2.º Observar nas plantações as distancias convenientes, quando de cultura de muitas variedades da mesma especie, para serem evitadas as hybridações prejudiciaes á qualidade dos productos.

3.º Evitar no fabrico dos estrumes a mistura dos adubos incompativeis.

4.º Dosar, de accôrdo com as necessidades do sólo e as exigencias de cada cultura, os adubos que devem compor a formula a ser empregada em cada caso e determinar a quantidade a applicar por hectare.

5.º Velar pelo trabalho de selecção das sementes que tiverem de ser cultivadas, ou distribuidas aos agricultores.

6.º Organizar livros especiaes para registro de todos os trabalhos culturaes e dos diversos serviços technicos, segundo a ordem chronologica, mencionando todos os phenomenos observados a respeito de cada um delles.

7.º Estabelecer as bases para a contabilidade agricola concernente ao campo de demonstração e fazer escripturar com a precisa clareza e exactidão a despeza e a receita de cada cultura, de modo a se poder apreciar o rendimento preciso das colheitas.

8.º Autorizar a venda dos productos do campo de demonstração que não se destinarem á distribuição gratuita, na fórma do art. 5º, e excederem do consumo do estabelecimento.

9.º Realizar cursos ambulantes, de conformidade com os respectivos do Regulamento Geral do Ensino Agronomico e do programma adoptado para os mesmos cursos.

10. Dirigir e orientar os cursos de adultos, os concursos e exposições que se realizarem na séde dos campos de demonstração, estabelecendo préviamente as bases para as respectivas secções, que serão sujeitas á approvação do ministro.

11. Inspeccionar todos os serviços a cargo do campo de demonstração, velando pela boa execução dos mesmos e zelando o interesse pela guarda e conservação dos materiaes e predios sob a sua responsabilidade.

12. Fazer propaganda a favor dos principios de associativismo, mutualismo e cooperatismo, por meio de conferencias praticas e distribuição das publicações que lhe forem remettidas pelo ministerio.

13. Promover a fundação de campos de demonstração por meio da acção cooperativa de agricultores ou de associações delles, e nas escolas primarias ruraes, na fórma do n. 1 do art. 9º do presente regulamento.

14. Realizar nesses campos de demonstração os cursos de adultos e conferencias sobre assumptos praticos.

15. Organizar quadros artisticos demonstrativos das culturas de grande rendimento obtido no campo de demonstração, para serem publicados no *Boletim* do ministerio como ainda por meio de propaganda das referidas culturas.

16. Velar pela integridade, pureza e sanidade das sementes e plantas dos seus viveiros, para ser evitada a propagação de insectos e parasitas damninhos.

17. Experimentar os diversos meios de conservação e embalagem dos differentes productos.

18. Fiscalizar o serviço de distribuição das sementes seleccionadas, mudas ou enxêrtos das plantas que tiverem de ser distribuidas, evitando na embalagem a transmissão de germens, rhizomas e plantas nocivas.

19. Examinar cuidadosamente as plantas e sementes que forem adquiridas, afim de ser evitada a transmissão de pragas.

20. Fazer acompanhar as sementes e plantas de exposição a indicação dos respectivos nomes e de instrucções sobre o modo de semeadura ou plantio.

21. Convidar, com a precisa antecedencia, os agricultores visinhanças para assistir aos concursos de machinas, exposições de productos, ás conferencias, etc., que se realizarem no campo de demonstração.

22. Enviar ao ministro, devidamente informados, os requerimentos ou quaesquer reclamações dos empregados.

23. Responder ás consultas que lhe forem feitas por agricultores ou profissionaes de industria rural, relativamente aos assumptos de que trata o campo de demonstração.

24. Promover conferencias e concursos sobre assumptos praticos, despendendo os funccionarios que os devem realizar.

25. Enviar annualmente ao ministro o programma dos cursos e exercicios praticos.

26. Rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas installações e dependencias do estabelecimento.

27. Providenciar a collaboração dos funccionarios que tiverem a seu cargo os trabalhos technicos para o Museu do ministerio.

28. Encaminhar as contas de fornecimento e vendas para as repartições á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois de rubricadas por si, enviando uma das vias á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

29. Elaborar o projecto de orçamento annual e remettel-o ao ministro por intermedio da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

30. Solicitar da respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento dos vencimentos do pessoal, contas de fornecimento e mais despezas do estabelecimento, de accordo com os creditos distribuidos e a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e mais instrucções e ordens do Ministerio.

31. Requisitar da mesma delegacia os adiantamentos para despezas miudas e de prompto pagamento.

32. Providenciar a abertura de concurrencia para os fornecimentos ordinarios do campo de demonstração e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida.

33. Enviar mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio uma das folhas de pagamento e os documentos de despeza comprovativos do balancete respectivo.

34. Visar os pedidos de fornecimento para o campo de demonstração, os quaes deverão constar de livros de folhas.

35. Suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias.

36. Admittir e dispensar os serventes, feitores e o pessoal operario e subalterno.

37. Apresentar ao ministro, até 15 de fevereiro de cada anno, relatorio circumstanciado sobre os trabalhos do campo de demonstração, declarando as occorrencias, além das informações que lhe deve dar mensalmente.

38. Tomar as providencias urgentes que julgar convenientes e regular bem o serviço, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro.

Art. 23. O director residirá no edificio que lhe é destinado e será superior hierarchico de todos os empregados do campo de demonstração.

Art. 24. Ao ajudante compete:

1º. Substituir o director nos seus impedimentos.

2º. Substituil-o em sua ausencia, assumindo a direcção do campo de demonstração, sem direito a qualquer augmento de vencimentos.

3º. Auxiliar o director nos differentes serviços a seu cargo e nos cursos ambulantes, conforme os dispositivos que regularem o assumpto.

Art. 25. Ao chefe de culturas compete, além das instrucções especiaes que lhe forem dadas pelo director:

1º. A direcção do trabalho agrario e do pessoal respectivo.

2º. Fiscalização de todos os serviços de roteação, semeadura, plantação, amanho, colheita de productos e sua conservação.

3º. O estudo methodico, em parcellas separadas, das sementes a introduzir.

4º. A dosagem dos adubos e a preparação das misturas que devam ser empregadas em qualquer cultura.

5º. O registro, em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, de todos os factos concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, semeaduras, amanhos, tratamento preventivo e curativo das plantas doentes, colheita, beneficio e conservação dos productos.

6º. A contabilidade agricola do estabelecimento e tudo que a isso se referir.

7º. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material especial, as culturas e os productos das differentes colheitas.

8º. Assumir a direcção do campo de demonstração, sem augmento de vencimentos, na hypothese de que trata o n. 2 do art. 24.

9º. Velar pela boa ordem do serviço que lhe são affectos, fazer a disciplina do pessoal operario e inspeccionar qualquer deprezação nos fornecimentos do campo de demonstração.

10. Prestar promptamente ao director todas as informações verbaes ou escriptas que lhe forem solicitadas sobre o estado do serviço a seu cargo e qualquer assumpto que a elle se refira.

11. Organizar mensalmente a relação das contas devidamente documentadas, a serem remettidas ao exame do director, assim como as folhas de pagamento de todo o pessoal do campo de demonstração.

12. Auxiliar o director nos cursos, exposições e concursos a que se refere o presente regulamento.

13. Propôr ao director todas as medidas ou providencias que reputar necessarias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 26. Ao feitor compete:

1º. Dirigir o pessoal de trabalho, de accôrdo com as ordens recebidas do director e do chefe de culturas.

2º. Tomar o ponto dos trabalhadores e inscrival-os nos diversos serviços.

3º. Velar pela guarda e conservação das machinas, instrumentos e utensilios agricolas.

4º. Dirigir pessoalmente o serviço agrario, quando forem applicados instrumentos menos simples ou communs.

5º. Auxiliar o chefe de culturas nos exercicios praticos dos aprendizes e nos cursos de adultos e de mais serviços.

6º. Cumprir as ordens que lhe forem dadas verbalmente, ou por escripto, pelos seus superiores.

Art. 27. Ao tratador de animaes incumbe:

1.º Velar pela saude e manutenção dos animaes, levando ao conhecimento do director qualquer facto anormal que observar nos estabulos.

2. Prestar a maxima attenção ao serviço de arreiamento dos animaes, attendendo á sua idade e raça.

3. Fiscalizar o preparo e a distribuição das rações e a limpeza dos animaes, estabulos, manjedouras ou mangueiras.

4. Tratar dos picadeiros da sua area, observando exactamente as instrucções que lhe forem dadas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O Governo, por intermedio dos professores ambulantes, dos inspectores agricolas, e por acquisição ou posse dos terrenos e essencias agricolas, fará propaganda [illegible] installação de campos de demonstração em todos os municipios.

Art. 29. A propaganda de que trata o artigo anterior deve comprehender a organização de syllabos destinados especialmente á fundação de campos de demonstração, que serão auxiliados pelo Governo na forma do presente regulamento e de accôrdo com os recursos regimentaes.

Art. 30. O director do campo de demonstração deve ser um engenheiro agronomo, agronomo ou pessoa que aos conhecimentos theoricos reuna a pratica de dirigir estabelecimentos similares adquirida no paiz ou no estrangeiro.

Art. 31. O chefe de culturas deve ser um engenheiro agronomo, agronomo, regente agricola ou pessoa que disponha de conhecimentos praticos de agricultura, principalmente no que se refere ao cultivo das plantas tropicaes.

Art. 32. Para a fundação de um campo de demonstração deve o governo local ou associação agricola ou particular fornecer os terrenos, as installações e os edificios necessarios, ficando a cargo do Governo Federal o respectivo custeio.

Art. 33. O director do campo de demonstração, o ajudante de professor ambulante e o chefe de culturas serão nomeados pelo ministro e o pessoal operario e diarista pelo director.

Art. 34. Os vencimentos do pessoal dos campos de demonstração serão os da tabella annexa.

Art. 35. O director, quando no exercicio das funcções de professor ambulante, vencerá a diaria de 8$, e o ajudante de professor ambulante a de 6$000.

Art. 36. Os campos de demonstração ficarão sob a fiscalização dos inspectores agricolas nos seus respectivos districtos, podendo o ministro designar outro funccionario para exercer a mesma funcção.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 34

Vencimentos do pessoal dos campos de demonstração

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director (professor ambulante)	1:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudante de professor ambulante	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Chefe de culturas	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Feitor (salario mensal de 150$000)	—	—	1:800$000
Tratador de animaes (salario mensal de 150$000)	—	—	1:800$000
Trabalhador (salario mensal de 60$000 a 90$000)	—	—	(720$000 (1:080$000
Serventes (salario mensal de 100$000)	—	—	1:200$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

DECRETO N. 8.780 — DE 12 DE JUNHO DE 1911

Declara que fica desapropriada por utilidade publica uma faixa de terreno sita á alameda de S. Boaventura, em Nitheroy, proximo ao que foi doado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para construcção de um quartel destinado a um batalhão de caçadores e necessario a essa construcção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, verificada a utilidade publica da construcção de um quartel para um batalhão de caçadores em Nitheroy, usando da attribuição que lhe confere o art. 5º do regulamento approvado por decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude de autorização constante da lei n. 1.021 de 26 de agosto anterior, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriada a faixa de terreno sita á alameda de S. Boaventura na referida cidade, limitada ao norte pela Penitenciaria do Estado do Rio de Janeiro, ao sul pelos terrenos que foram do Dr. Tibau, a oeste pela estrada Visconde de Fonseca e a léste pela dita alameda, com 280 metros de testada e 46 metros de fundo, de propriedade de Maria Januaria de Lacerda Pires, proximo ao que foi doado pelo governo do mesmo Estado para poder effectuar-se a referida construcção, de conformidade com a planta que acompanha este decreto e é por elle approvada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Euzebio Dutra e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de maio ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Piracicaba

329º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Christiano Cleopath;
Capitão-ajudante, o capitão João Nogueira do Camargo;
Capitão cirurgião, Octaviano Moraes Sampaio.
1ª companhia — Capitão, Pedro Silveira Bello;
Tenente, José Benedicto Silva;
Alferes, Armando Paula Carvalho.
2ª companhia — Tenente, Carolino Luiz Dias;
Alferes, Ricardo Mendes de Almeida.
3ª companhia — Alferes, Benedicto Gama Ferreira Sá.
4ª companhia — Capitão, Carlos Wingter;
Tenente, José Figueiredo Rocha;
Alferes, Joaquim Fernandes Sampaio.

330º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Octaviano Pinto Cesar;
Major fiscal, Antonio Barbosa Ferraz Netto;
Capitão ajudante, Dr. Osorio Aguiar e Souza;
Tenente secretario, Floriano Olympio de Menezes;
Tenente quartel-mestre, Herculano de Mello;
Capitão cirurgião, Benedicto Fonseca.
1ª companhia — Capitão, José Elias de Almeida Morato;
Tenente, José Telles de Freitas Junior;
Alferes, Antonio Sachs.
2ª companhia — Capitão, Carlos Aldrovandi;
Tenente, Ruiz Castellari;
Alferes, Aristides de Paulo Carvalho.
3ª companhia — Capitão, Guilhermo Taguieri;
Tenente, Lourenço Antonio do Canto.
4ª companhia — Capitão, Aldo Benatti;
Tenente, Joaquim Marques de Souza;
Alferes, Antonio Camargo Barros.

Comarca de Itapetininga

108ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Leonel Monteiro e Antonio de Oliveira Santos;
Capitães ajudantes de ordens, Isauro Rolim e João Querino do Nascimento;
Major cirurgião, Nabor de Azevedo Sampaio.

322º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Leonel Monteiro;
Major fiscal, Joaquim Pereira Funchal Junior;
Capitão ajudante, José Carlos Meira;
Tenente secretario, Alfredo Naxara;
Tenente quartel mestre, Pedro Meira;
Capitão cirurgião, José Patricio Prestes.
1ª companhia—Capitão, João Nepomuceno de Albuquerque;
Tenente, José Affonso Pereira;
Alferes, Bernardino de Souza Arruda Campos e Francisco Luiz de Almeida.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Luiz da Silva;
Tenente, Arthur Vieira da Silva;
Alferes, Antonio Olegario Vieira e Domingos Vieira Pinto.
3ª companhia—Capitão, Antonio Vagner;
Tenente, Ricardo Dias;
Alferes, Joaquim Custodio de Oliveira e Adolpho Ayres.
4ª companhia—Capitão, Manoel de Mattos Ayres;
Tenente, Benedicto Fonseca;
Alferes, João de Moura e José Claudio Dutil.

323º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Alfredo Julio Nunes de Oliveira;
Major fiscal, Francisco Antunes;
Capitão ajudante, Boaventura de Castro Freire;
Tenente secretario, Diogenes Nunes de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Mariano Adliman;
Capitão cirurgião, Angelino da Silveira Mello.
1ª companhia—Capitão, Antonio de Arruda Campos;
Tenente, José de Almeida Campos;
Alferes, Salvador Espirito Santo e Felisberto Pierroni.
2ª companhia—Capitão, Evaristo Faustino da Silveira;
Tenente, João Vieira da Silva;
Alferes, José Ignacio de Meira e Luiz Beltrani.
3ª companhia — Capitão, José Moreira Branco;
Tenente, Francisco Vieira;
Alferes, Francisco Bueno Machado e Benedicto Libanio de Barros.
4ª companhia—Capitão, Alipio Monteiro de Carvalho;
Tenente, Torquino José Machado;
Alferes, Deolindo de Almeida Teixeira e Leopoldo Moreira Brancó.

324º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sebastião Villaça;
Major fiscal, Antonio Alves Simões;
Capitão ajudante, Antonio Ferreira Carneiro;
Tenente secretario, Jesuino Manoel da Silva;
Tenente quartel-mestre, Olegario Lazaro dos Santos;
Capitão cirurgião, João Vaz Rodrigues dos Santos.
1ª companhia—Capitão Candido Pires de Moraes;
Tenente, Manoel Joaquim de Oliveira Prestes;
Alferes, Antonio José Leite e Virgilio José de Oliveira.
2ª companhia—Capitão, [illegible] de Campos;
Tenente, Camillo Guedes [illegible];
Alferes, Ovidio Leonel Ferreira e [illegible] Vaz Rodrigues dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Cornelio [illegible];
Tenente, Honorio José de [illegible];
Alferes, João Lacerda e Benedicto [illegible] de Moraes.
4ª companhia — Capitão, João [illegible] Lavo;
Tenente, Joaquim Claudino Martins;
Alferes, José Kartz e José Amorim Aguiar.

108º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Balduino Ribeiro;
Major fiscal, João Mariano de Oliveira;
Capitão ajudante, Manoel Rodrigues Siqueira;
Tenente secretario, Fortunato Bernardes Vieira;
Tenente quartel-mestre, Amadeu Rocha Marino;
Capitão cirurgião, Amaro Paulino da [illegible]
1ª companhia — Capitão, Eugenio [illegible] teiro;
Tenente, José Deoclecio de Oliveira [illegible] Silva;
Alferes, João Terra e Paulino das [illegible] Monteiro.
2ª companhia — Capitão, Urias de [illegible] Nogueira;
Tenente, Belizario Ribeiro da Costa;
Alferes, João Balduino Xavier e [illegible] Souza Junior;
3ª companhia — Capitão, Antonio [illegible] Cleto;
Tenente, José Terra;
Alferes, Francisco Teixeira de [illegible] Benedicto Coelho de Góes.
4ª companhia—Capitão, Olympio [illegible] da Silva;
Tenente, Abilio Ferreira Leme;
Alferes, Antonio de Oliveira Terra [illegible] racio Pereira.

Comarca de Santa Isabel

34ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major [illegible] mino Mendes de Andrade.

Comarca de Santa Cruz do Rio [illegible]

126ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Cherubin [illegible] ves.
Estado-Maior — Capitães assistentes, [illegible] viano Gonçalves de Oliveira e [illegible] reira de Rezende;
Capitães ajudantes de ordens, [illegible] Soares Pereira e José Fernandes [illegible] Moraes;
Major cirurgião, Dr. Constant [illegible]

385º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel [illegible] dante, José Pavanelli;
Major fiscal, Manoel Antonio de [illegible]
Capitão ajudante, Pedro [illegible];
Tenente secretario, Antonio [illegible] Oliveira.

Tenente quartel-mestre, Aristides Pavanelli;
Capitão cirurgião, José Pedro Goulart.
1ª companhia — Capitão, Antonio de Andrade Junior;
Tenente, Benedicto Ferreira de Oliveira;
Alferes, Perdiciano Barbila Oliveira e João Pavanelli.
2ª companhia—Capitão, Gaspar Serpa;
Tenente, João Baptista Ribeiro;
Alferes, Estevão Antonio Macamustra e Sergio Paz Soares.
3ª companhia — Capitão, Francisco Philomeno Moreira;
Tenente, Gabriel Carvalho de Oliveira;
Alferes, Hermanio Caetano de Oliveira e Valerio.
4ª companhia—Capitão, Thomaz Custodio Silveira;
Tenente, Francisco Laurindo Pereira;
Alferes, Adão Pavanelli e Bibiano Ferreira Souza.

386º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ernesto Telles;
Major-fiscal, Florencio da Cunha Carvalho;
Capitão ajudante, Benedicto Rangel Maia;
Tenente secretario, Joaquim Egydio Martins;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Mathias Leite;
Capitão cirurgião, Francisco Carlomagno.
1ª companhia—Capitão, Antonio Alves da Silva Leandro;
Tenente, Claudemiro Olympio Ferreira;
Alferes, Didimo Vasconcellos Terra e Virgilio Pires do Amaral.
2ª companhia—Capitão, Pedro Manoel de Andrade;
Tenente, Joaquim Martins de Oliveira;
Alferes, Benedicto Mathias de Ponte e Lopes de Oliveira Grillo.
3ª companhia—Capitão, Evaristo de Castro Filho;
Tenente, Sebastião Lino Mariano;
Alferes, Juvenal de Vasconcellos e Manoel Moreira Castanheira.
4ª companhia— Capitão, João Furtado;
Tenente, Braz Gonçalves Oliveira;
Alferes, João Camillo dos Santos e Rezende Adolpho de Araujo.

387º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, capitão Norberto João Antunes Junior;
Major fiscal, José Osório da Silveira;
Capitão ajudante, José Gonçalves da Silva Filho;
Tenente secretario, Adelino Pereira Souto;
Tenente quartel-mestre, Tiburcio de Souza Ramos;
Capitão cirurgião, Horacio Ramos de Oliveira.
1ª companhia — Capitão, Frederico Coli;
Tenente, Lydio José Ferreira;
Alferes, Francisco Pereira Terra e Antonio Baptista Figueira.
2ª companhia — Capitão, Sylvio Favaro;
Tenente, Isaias José de Andrade;
Alferes, Aurelio Cornel da Silveira e Antonio Pedro de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Octaviano José [illegible];
Tenente, Antonio Pereira de Campos;
Alferes, José Loureiro Gonçalves e Luiz [illegible].
4ª companhia—Capitão, Joaquim de Mello;
Tenente, Sebastião [illegible];
Alferes, Virgilio Pires do Amaral e Victorino [illegible].

129º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Candido Carvalho da Silva;
Major fiscal, José Martiniano Barbosa;
Capitão ajudante, Marcos Angelo de Moraes;
Tenente secretario, Joaquim Vicente Rodrigues;
Tenente quartel-mestre, Jorge Horario;
Capitão cirurgião, Antonio Pedro de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Antonio Pedro Rabello;
Tenente, José Baptista Figueira;
Alferes, Lourdelino Baptista da Rocha e Salathiel Antonio Gonçalves.
2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Duarte;
Tenente, José Vicente Ferreira Sobrinho;
Alferes, Francisco Dantas Corrêa e Salathiel Barbosa.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves Oliveira;
Tenente, José Pedro Goulart;
Alferes, João Baptista de Carvalho e Francisco Alves de Góes.
4ª companhia—Capitão, Natale Gafesali;
Tenente, Luiz Guilherme da Cunha;
Alferes, Miguel Moura e Antonio Pedroso da Silva.

13ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Miguel Gonçalves Oliveira.
Estado-maior—Capitães assistentes, Antonio Eleuterio Siqueira e Antonio Paulino Barreiro;
Capitães ajudantes de ordens, Francisco Luiz de Souza e Abilio José Barbosa;
Major-cirurgião, José Augusto Alves J. Junior.

25º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Luiz da Costa;
Major-fiscal, Joaquim Borventura Paiva;
Capitão-ajudante, José Ferraz de Campos;
Tenente-secretario, Honorato Ayres Pereira;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Duarte Barros;
Capitão-cirurgião, Tristão Sobino Garcia.
1º esquadrão—Capitão, Joaquim Honorato Castro;
Tenentes, Virgilio Cesturi e Joaquim Antonio da Cruz;
Alferes, Raphael Silverio de Andrade e Manoel Pereira Ribeiro.
2º esquadrão—Capitão, João Bernardino de Andrade;
Tenentes, Cezario Duarte de Barros e Clementino da Silveira;
Alferes, Pedro Dias Chaves e José Pedrozo.
3º esquadrão—Capitão, José Castanho Martins;
Tenentes, José Maximiano da Rosa e Benedicto Manoel da Rosa;
Alferes, Silverio de Oliveira Braga e Antonio José Rodrigues.
4º esquadrão—Capitão, Espiridião Manoel Leite;
Tenentes, João Ignacio Borges e José Martins de Souza;
Alferes, Egydio Martins Barbosa e João Paulino de Souza.

26º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Benedicto Vieira Campos;
Major-fiscal, João Alfredo da Costa;
Capitão-ajudante, Manoel Magarelli;
Tenente-secretario, Frederico Jorge Abrange Corrêa;
Tenente-quartel-mestre, Izinoro Mastrodomenico;
Capitão-cirurgião, Antonio Samadello.
1º esquadrão — Capitão, Antonio Pinhado de Almeida;
Tenentes, Silvestre Bernardino Andrade e Joaquim Queiroz;
Alferes, Fernando José Pinheiro e José Candota.
2º esquadrão — Capitão, Joaquim Candido Pereira;
Tenentes, Benedicto Camargni e Antonio Lorencenti;
Alferes, Candido Rufino Chaves e José Tiburcio Rodrigues.
3º esquadrão — Capitão, José Sebastião de Oliveira;
Tenentes, Urias Barbosa e Augusto Duarão;
Alferes, João Martiniano de Oliveira e João Pedro de Souza.
4º esquadrão—Capitão, Dionysio dos Santos Camarinho;
Tenentes, Alfredo Garcia Duarte e Victor da Silveira Franco;
Alferes, José Antonio de Moraes Belardo e Manoel Gonçalves Almeida.

—Por actos de 17 do mesmo mez, foram nomeados:

Comarca de Campinas

126ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Bonifacio de Camargo.
Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Octaviano Eugenio de Mello;
Major-cirurgião, Dr. Pancorso Cabral.

376º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eudaldo de Campos Teixeira;
Major-fiscal, Francisco Thacher;
Tenente quartel-mestre, André de Deus.
2ª companhia — Capitão, Antonio Franco Cardoso.

377º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Turibio de Moraes Teixeira;
Major-fiscal, Luiz de Paula Franco;
1ª companhia — Capitão, Benedicto Claudino Gomes da Graça;
Tenente, Francisco Castro Ribeiro.
3ª companhia — Tenente, Mario Xavier de Moraes.
4ª companhia — Capitão, Antonio Q. de Castro.

378º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Martins da Cunha.
2ª companhia—Tenente, Alexandre Elylic da Silva Campos.
3ª companhia — Alferes, Henrique Leonardo.
4ª companhia — Alferes, Alfredo Suppert Jacoby.

129º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Salles Pupo;
Major-fiscal, Zeferino Antonio Vieira;
3ª companhia—Capitão, Dr. Lucio Pereira Peixoto;
Alferes, Sebastião Domingos de Azevedo.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

19ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Augusto de Sá Porto e Horacio Corrêa Lobão.

1º batalhão de infantaria

3º commandante—Tenente, José Maria Mendonça Cortez.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Raymundo Mendes

34º batalhão de reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Maximo Cypriano de Oliveira.

— Por outro de 25 do maio ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Cananéa

405º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Miguel Koury.

Comarca de Iguape

25ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Felix Biollé.

Estado-maior — Capitães assistentes, Fernando Marques Fragoso e Francisco de Almeida Santos;

Capitães ajudantes de ordens, Aquilino Jarbas de Carvalho e João Theodoro.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Carlos de Souza Castro;

Major fiscal, Antonio Pinto Leite de Magalhães;

Capitão ajudante, Leodobino Franco de Medeiros;

Tenente secretario, Antonio Zacharias Augusto Teixeira;

Capitão cirurgião, Adolpho Chator.

1ª companhia — Capitão, Floramante Regnio Giglio;

Tenente, Alvaro Martins de Freitas;

Alferes, Pedro de Alcantara e Silva e Antonio Olegario de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Manoel de Araujo Carvalho;

Tenente, José Salvador Giglio;

Alferes, Bernardo Ribeiro Dias e Avelino Dias Teixeira.

3ª companhia — Capitão, Sylvio da Costa e Silva;

Tenente, Fernando Melcher;

Alferes, Eugenio Carraviere e Luiz Pereira de Camargo.

4ª companhia—Capitão, Ildefonso Antonio Pereira;

Tenente, Manoel Regio da Silva;

Alferes, Antonio Elias da Silva e João Barducco.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Diogo Martins Ribeiro Junior;

Major fiscal, Domingos de Almeida Santos Junior;

Capitão ajudante, Antonio Ribeiro Gatto;

Tenente secretario, Sebastião Cordeiro;

Capitão cirurgião, Isidoro da Silva Leite.

1ª companhia — Capitão, Sebastião Ferreira de Moraes;

Tenente, Manoel Lins Santos Vieira;

Alferes, Bento Dionysio Sanches e Antonio da Silva Franco.

2ª companhia — Capitão, Leonel João Pereira;

Tenente, João Euzebio Rodrigues;

Alferes, Salustiano de Oliveira Franco e Adon José de Medeiros.

3ª companhia — Capitão, Eurico Moutinho;

Alferes, João Paulino da Silva e Sebastião Dias da Rosa.

4ª companhia — Capitão, João Alves Carneiro;

Tenente, João Baptista Alves Carneiro.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Martins de Oliveira Muniz;

Major fiscal, Benjamin da Silva Leite;

Capitão ajudante, Pedro Larangnoit;

Tenente secretario, Alberto Silva;

Capitão cirurgião, Diogo Martins Duarte.

1ª companhia — Capitão, Albano Dias Teixeira;

Tenente, Angelo Giglio.

2ª companhia—Capitão, Roldão Constancia Ferreira.

25º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Ferreira Monteiro;

Major-fiscal, José de Souza e Silva;

Capitão-ajudante, João Dias da Silva Martins;

Tenente-secretario, Herculano José Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Francisco Domingues Barreiros;

Capitão-cirurgião, Hercules Giglio.

Comarca de Batataes

49ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Pereira Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Olympio Bernardes Corrêa e Joaquim Bernardes dos Reis;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Marques Rezende e Vicente de Paula Borges;

Major-cirurgião, Macario de Almeida Mello.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gabriel de Almeida Mello;

Major-fiscal, Joaquim Portugal;

Capitão-ajudante, Nicolau Giudice;

Tenente-secretario, João Gualberto Cernach;

Tenente-quartel-mestre, Casimiro Victorino de Toledo;

Capitão-cirurgião, José Augusto Pereira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Ruas Martins;

Tenente, Manoel Alves Lemos;

Alferes, José Americo Nogueira e Antonio Corrêa de Souza.

2ª companhia — Capitão, Seraphim Ruas Martins;

Tenente, Primo Alves de Rezende;

Alferes, David Negrisolli e Luiz Negrisolli.

3ª companhia—Capitão, Manoel Jorge Ramos;

Tenente, Joaquim Silverio de Oliveira;

Alferes, Manoel Rogerio Tostes e Belmiro Pereira Junior.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira Sebastião;

Tenente, Antonio da Silva Thereza;

Alferes, Primo Sofia e Vicente Dias de Carvalho.

146º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Albino Christovão Pinheiro;

Major-fiscal, Honorio Victor Fortes;

Capitão-ajudante, Hilario Tavares;

Tenente-secretario, José Jorge Ramos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Arantes de Moura;

Capitão-cirurgião, Moysés Venancio Martins.

1ª companhia—Tenente, José Tertuliano da Costa;

Alferes, Victor José de Carvalho e José Lourenço de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Virginio Moreira Leão;

Tenente, José João de Souza;

Alferes, José Pedro Bernardes Filho e Antonio Pedro Bernardes.

3ª companhia—Capitão, Leonardo Arantes Corrêa;

Tenente, José Ramos de Oliveira;

Alferes, José Luiz da Silva e Avellio da Rosa.

1ª companhia—Capitão, Francisco Eguendes;

Tenente, Emiliano José de Arantes;

Alferes, Manoel Antonio de Souza Joaquim Pereira Filho.

147º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Pires;

Major-fiscal, José Peixoto Lobo;

Capitão-ajudante, Luiz Gonzaga Nunes Cobra;

Tenente-secretario, Deoli de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Francisco de Rezende.

1ª companhia—Capitão, Theodomiro Rodrigues Porto;

Tenente, Leonidio Nogueira;

Alferes, Antonio Barbosa dos Santos Abilio Rodrigues Nogueira.

2ª companhia—Capitão, Francisco Arantes Junior;

Tenente, José da Costa Rezende;

Alferes, Antonio Torquato de Oliveira Firmino Gomes da Silva.

3ª companhia—Capitão, José [illegible];

Tenente, Rezendo Alves [illegible];

Alferes, Antonio Theodoro [illegible] norio Ribeiro Tostes.

4ª companhia—Capitão, Cornelio [illegible] des Leite;

Tenente, Romualdo Miranda;

Alferes, Francisco Theodoro [illegible] Carlos da Rosa.

47º batalhão de reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Raul Gastão Jardim;

Major-fiscal, Domiciano Alves de Rezende;

Capitão-ajudante, Fabricio de Oliveira Vallim;

Tenente-secretario, Balbino [illegible] Costa;

Tenente-quartel-mestre, Manoel [illegible] da Silva.

Capitão-cirurgião, Adriano [illegible].

1ª companhia—Capitão, João [illegible] drigues;

Tenente José Julio;

Alferes, Rozo Bernardes [illegible] Alves de Lemos.

2ª companhia— Capitão, Belmiro [illegible] reira de Oliveira;

Tenente, Manoel Eloy de [illegible];

Alferes, Manoel Joaquim [illegible] Pereira.

3ª companhia— Capitão, José [illegible] Paula Lico;

Tenente, José Felizardo de [illegible];

Alferes, Domingos Vieira e [illegible] Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, [illegible];

Tenente, Antonio Rozo Ferreira;

Alferes, José Manoel Tostes [illegible] de Paula Tostes.

Comarca de Lorena

53ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio [illegible] Araujo Bastos Junior.

Comarca de Bebedouro

11ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes [illegible] nente Basilio Rodrigues dos Santos [illegible] dor Graniesi.

Major-cirurgião, Ildebrando de [illegible]

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario [illegible] Boileau;

Capitão-cirurgião, João Salvador [illegible]

1ª companhia — Tenente, Pedro de Souza Lima;
Alferes, Antonio Ferraresi.
2ª companhia — Capitão, João Luiz da Silva;
Alferes, Joaquim Thomaz de Godoy.
4ª companhia — Tenente, José Ferreira Lopes.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Severiano do Amaral;
Major-fiscal, José Augusto de Arruda;
Capitão-cirurgião, José Alves Pereira.
1ª companhia — Alferes, José Florencio do Amaral e José Brazileiro Baptista.
2ª companhia — Alferes, João Faguani e José Vicente de Paula Toledo.
3ª companhia — Alferes, Francisco de Moura Filho e Arthur de Godoy.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio de Lima;
Major-fiscal, Joaquim Antonio de Lima;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Antonio [illegible].
1ª companhia — Tenente, Francisco Thomaz de Freitas;
[illegible] Pedro e Sizenando [illegible].
2ª companhia — Tenente, Joaquim Augusto de Oliveira.
3ª companhia — Alferes, Antonio Baptista de Moura Rosas.
4ª companhia — Capitão, Basilio Antonio Lima;
[illegible] Sebastião Pinto de Almeida;
Alferes, Sebastião Moreira Cardoso.

11º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Josino Luiz Machado;
[illegible]-cirurgião, Manoel Ignacio Alves [illegible].
1ª companhia — Alferes, Antonio Pedro [illegible].
2ª companhia — Capitão, Francisco Corrêa Bastardes.
3ª companhia — Capitão, Humberto Jacob;
Tenente, Mario Caminada;
Alferes, Isael Brousvick.

3ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Candido Procopio de Oliveira e João Baptista [illegible] Pereira;
Capitães-ajudantes de ordens, Senador [illegible] de Antonio e Asdanio Moreira de Carvalho;
Major-cirurgião, Dr. José Antonio de [illegible].

5º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ramiro de Almeida Barros;
Capitão ajudante, Pedro Paligio;
Tenente-secretario, Manoel Salinas;
Tenente-quartel-mestre, Thomaz Rotundo;
Capitão-cirurgião, Accacio José Novaes;
Alferes veterinario, Romulo Martins.
1º esquadrão — Capitão, Urias Antonio de [illegible];
[illegible], Antonio José Machado;
[illegible], Raymundo Bisaggio e Adolpho [illegible].
2º esquadrão — Capitão, Indalecio Pereira [illegible];
Tenentes, Domingos da Silva Maia;
Alferes, Francisco Flavio Marques e José Antonio da Silva.
3º esquadrão — Capitão, Baptista Cassiano;
Tenentes, Firmino Dias Bicalho e Gabriel Gonçalves Angelo;
Alferes, Antonio Ramos Nogueira e Vicente Pizarro.
4º esquadrão — Capitão, Paulo Severino;
Alferes, João do Nacimento e Silva e Lozino Rodrigues de Souza.

6º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Emygdio Francisco Nogueira;
Major fiscal, João Chrysostomo Filho;
Capitão-ajudante, Jacob Blumer;
Tenente secretario, Francisco Lopes Neves;
Tenente quartel-mestre, Luiz Gonzaga de Medeiros;
Capitão-cirurgião, João Baptista da Silva França;
Alferes veterinario, Raphael Fusco.
1º esquadrão — Capitão, Fausto Ismael Pereira e Souza;
Tenentes, Marcolino da Costa Pereira e Geraldo Bettini;
Alferes, José Mollo e Vicente Perroni;
2º esquadrão — Capitão, Porfirio José Nogueira;
Tenentes, Benevenuto da Silveira Lima e Manoel Valencia de Carvalho;
Alferes, Firmino de Souza Campos e Candido Galvão.
3º esquadrão — Capitão, Marcos Ozorio Montenegro;
Tenentes, José Kobal e Pedro Jacob;
Alferes, João Corrêa de Carvalho e Pedro José Alves.
4º esquadrão — Capitão, Augusto Neves;
Tenentes, Vicente Duarte da Silva e João Baptista Scavaloci;
Alferes, Dante Martini e Joaquim Messias Anselmo.

— Por outro de 12 do corrente mez, foi nomeado o capitão do Exercito Raymundo Pinto Seidl para exercer, em commissão, como o posto de major, o cargo de inspector da Contadoria da Força Policial do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 7 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção pelo prazo 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.564, H. G. Shaw, norte-americano, industrial, domiciliado nesta capital, para «um novo systema de informações, para o caso de accidentes»;

N. 6.565, Manoel de Arruda Camargo, brazileiro, professor, domiciliado em Rio Claro, Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «um novo systema de envelopes denominado *O envelope do futuro*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital.

N. 6.566, Compagnie Industrielle d'Assainissement, franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgoto, das materias fecaes e outras»;

N. 6.567, Henry Norman Leask, subdito britannico, engenheiro civil, domiciliado em Caithness Drive, Egremont, Inglaterra, para «uma fornalha aperfeiçoada de incineração de lixo»;

N. 6.568, Augustin Emilio Bourcoud, hespanhol, engenheiro civil, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado para a metallurgia do ferro e de outros metaes, e apparelho para esse fim»;

N. 6.569, Adolf Schiller, allemão, engenheiro, domiciliado em Schonebery, perto de Berlim, Allemanha, para «uma machina de soprar garrafas»;

N. 6.570, Vittorio Storti, italiano, construtor electro-mecanico, domiciliado em Milão, Italia, para «um novo processo e dispositivo de reproducção da forma dos corpos solidos»;

N. 6.571, Charles Hermann Haesseler, norte-americano, engenheiro mecanico, domiciliado em Philadelphia, Pensylvania, Estados Unidos da America do Norte, para «uma ferramenta de percussão operada por força motriz»;

N. 6.572, Maurice Gombert, francez, publicista, domiciliado em Paris, França, para «um signal luminoso para taboletas e outras applicações»;

N. 6.573, Jules Blanc, francez, industrial, domiciliado tambem em Paris, França, para «um processo e dispositivo para a deratização e desinsectação por meio de um gaz proveniente do acido sulphurico»;

N. 6.574, Charles Caille, francez, engenheiro, domiciliado em Le Perreux, Seine, França, para «um aquecedor de agua de alimentação para geradores de locomotivas e outras»;

N. 6.575, o mesmo, para «um novo dispositivo para alimentar com agua quente as caldeiras de locomotivas e outras»;

N. 6.576, Fritz Tiemann, allemão, industrial, domiciliado em Berlim, Allemanha, para um processo e apparelho para a compressão progressiva dos depositos ou precipitados nos recipientes de depositos.

—Por outro da mesma data, foi concedido a Enrique Gubbin, argentino, commerciante, domiciliado em Montevidéo, Republica do Uruguay, e representado pelos procuradores Leclerc & C.º, brazileiros, agentes de privilegio nesta capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de aperfeiçoamento em apparelhos para destruir insectos ou animaes damninhos e especialmente formigas, já privilegiada pela carta-patente n. 5.622, de 8 de janeiro de 1909, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

NOTICIARIO

Nas conferências que o Sr. Soveral, presidente da Associação Commercial da Bahia, teve com o Sr. ministro da Viação, jamais alludiu, siquer, ao pagamento de contribuições devidas pelo Thesouro á Companhia Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

O Sr. ministro foi procurado por aquelle cavalheiro para dous fins:

1º, pedir-lhe o obsequio de apresental-o ao Exm. Sr. Marechal Presidente da Republica, para quem trazia a incumbencia de convidar, em nome da Associação Commercial da Bahia e do Commercio que ella representa, para assistir ás festas promovidas para solemnizar o centenario daquella associação, a mais antiga da America do Sul.

2º, apresentar-lhe uma planta dos melhoramentos de que precisam algumas ruas da cidade baixa da Bahia, afim de dar facil sahida ás mercadorias desembarcadas no cáes do Porto, quando prompto, planta essa estudada e modificada pelo Dr. Del-Vecchio, engenheiro-chefe das obras do porto da Bahia.

Essa e só essa é a verdade.

—

Seguem os documentos relativos ao pagamento feito aos empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propriá:

Requerimento dos empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propriá:

«Exm. Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Austriciliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção, por conta do Governo Federal, da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, veem respeitosamente pedir-vos ordeneis, á vista do certificado junto, da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, lhes seja feito o pagamento de 687:339$151, importe dos trabalhos por elles executados nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno de 1911 e da quota de fiscalização, na fórma do contracto de 3 de fevereiro de 1909. Nesses termos, pedem deferimento. E. R. Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. (Estava collada uma estampilha de 300 réis).— Por procuração de Austriciliano de Carvalho & Comp., *Gustavo Estienne*, engenheiro civil.»

—

Officio encaminhando o requerimento supra:

«Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro — Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1911 — N. 632.

Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso requerimento em que os Srs. Austriciliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, pedem o pagamento da quantia de 687:339$151, sendo 657:339$151 relativa á medição provisoria dos trabalhos por elles executados durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1911 e 30:000$ da quota de fiscalização do 1º trimestre do corrente anno, de accôrdo com o seu contracto de 3 de fevereiro de 1909. Junto tambem envio a V. Ex. o respectivo certificado e o resumo da medição provisoria.

Saude e fraternidade. — *Ernesto Antonio Lassance Cunha.*»

—

1º annexo ao documento n. 2:

«Officio n. 180—*Declaração*—Certifico que os empreiteiros desta estrada, de accôrdo com a clausula XXXIII do contracto de 3 de fevereiro de 1908, entraram para a Caixa Geral na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, conforme as respectivas vias archivadas, com a importancia de 270:000$ até esta data e que tendo sido certificada anteriormente a quantia de 240:000$, ha a restituir, pela presente medição de janeiro a fevereiro, a importancia de 30:000$, relativa á quota de fiscalização do 1º trimestre do corrente anno (partida n. 462 do Caixa Geral da Delegacia Fiscal, de 20 de março de 1911). Fiscalização da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, de 20 de abril de 1911. — *Affonso A. R. Accioly*, engenheiro-chefe da fiscalização.»

—

2º annexo ao documento n. 2:

«Officio n. 180—*Declaração*—Certifico que o total despendido na *Inspectoria* da linha até 28 de fevereiro de 1911, segundo o «Resumo Geral» das medições provisorias apresentadas, importa na quantia de 242:436$161 e que, tendo sido certificada anteriormente, até 31 de dezembro de 1910, a quantia de 2.245:713$401, ha a pagar na presente medição dos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, de accôrdo com a clausula XIX do contracto, a importancia de 179:722$760. O material (trilhos e accessorios) incluido nesta importancia veiu acompanhado do competente certificado do perito, de ter sido submettido na fabrica aos ensaios prescriptos no «caderno de encargos», e foi por esta fiscalização recebido nos portos de Aracajú e Bahia desembarcado dos vapores, *Franz Horn*, *Atlas* e *Erlangen*, por estar [illegible] dimensões e disposição e qualidade de materia prima empregada, de accôrdo com condições do contracto de 3 de fevereiro [illegible] 1908.

Fiscalização da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, 20 de abril de 1911.—*Affonso A. Accioly*, engenheiro chefe interino da fiscalização.»

—

O terceiro annexo do documento n. 2 é grande folha da medição provisoria dos trabalhos executados pelos empreiteiros, mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, discriminados por natureza de serviço por preços das unidades.

—

Informações da Secretaria de Estado:

«1ª secção da Directoria Geral de Viação Obras Publicas, em 31 de maio de 1911.

Requerimento de Austriciliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá pedindo pagamento da quantia de 687:339$151, sendo 657:339$151 relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno e 30:000$ da quota de fiscalização do 1º trimestre deste anno.

A' vista dos documentos juntos, penso que não haverá inconveniente em ser autorizado o pagamento solicitado, observando-se, porém, o disposto nas clausulas XXXIII e XX do contracto de 3 de fevereiro de 1909, celebrado como consequencia do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908.— *Santos*».

«Convem ouvir a Directoria Geral de Contabilidade, sobre o pedido constante destes papeis. Em 31 de Maio de 1911—*J. [illegible]*.

A' Directoria Geral de Contabilidade. 1 de maio de 1911.—*Leandro Costa*.—

Dr. Biolchini. 3-6-911—*Calas* [illegible] projecto de aviso. 3—6—911.—*Bretas*.—

Visto, 5—6—911. — *Francisco* [illegible]

Visto, 6—6—911.—*Augusto* [illegible]

á Fazenda n. 1.219—1ª Secção da Directoria Contabilidade, em 7 de junho de 1911.

Não tem a minima procedencia o [illegible] respeito da revisão do contracto da Cearense escreveu um orgão de publicidade desta Capital, em sua edição de hontem:

«Diz o articulista que encetou um trabalho demorado e consciencioso, empenhando-se em mostrar que as vantagens [illegible] Sr. ministro da Viação, na revisão do contracto da Rêde Cearense, são [illegible]»

...ias, falsas outras e contraproducentes quasi ...das.»

Tomando como ponto de partida, por con...derar o de maior relevo, o facto de serem ...ceitos e pagos pelo Governo os estudos já ...itos, esqueceu que, na emergencia em que ...achavam os negocios da Rêde Cearense, ...m uma grande emissão já feita e estudos ... extensão de 177 kilometros já ap...dos por um decreto do Governo, não ... este abandonar o respeito a taes com...missos, para entrar em phase diversa de ...ução, que traria certamente delonga na ...lização de um melhoramento hoje in...avel, como é a Rêde Cearense, tal qual ...i constituida; além do onus inevitavel ... necessariamente resultaria para o The... o de uma acção judicial resultante da ...isão do contracto, além do mais, gran...prejuizos para o credito do paiz.

... preciso que se saiba que os 177 kilo...os, a que allude o articulista, appro...ps na vigencia do contracto de 4 de fe...iro de 1910, estão inteiramente sujeitos ... quanto ao limite maximo, embora ...rado, do custo kilometrico de 30 contos ...), não podendo ser apurado, para o ...fim de liquidação de contas, o excesso de ...1:s 62, a que se refere.

Além disso esse mesmo custo de 30 contos (...) sendo um maximo, como claramente ...tabelece a clausula XXX do respectivo con...trato, será apurado, ainda que se adoptem as ...bellas de preços em que se baseia, na ...revisão a que se vae proceder nos mesmos ...estudos, os quaes devem se apresentar per...feitos e conforme ás conveniencias technicas ...e quantidades de obras.

Alta estes estudos, já approvados por ...decreto, os demais serão *acceitos e pagos* ... *casos julgue em condições de ...approvados*, como textualmente rez... a clausula XXX; e em tal caso o criterio ...equivalerá ao de estudos feitos pelo Gover...no, de accôrdo com a lei n. 1.226 de 1903.

O ...rticulista, pois, gaguejou sobre o ponto ...que ...ra capital do contracto, forçou a sua ... mas não concluiu, deixando em re... ...a accusação séria.

... te assumpto, que julga de mais rele... ...i andou mal, claro fica que nada mais ... analysar com proveito, no contracto ... Cearense, calcado nos moldes do ...contrato da Rêde de Viação Bahiana, com as ...mesmas vantagens, garantias, previsões ...ção de onus, não sendo esta tão avul...tada ...no a obtida na Viação Bahiana, ...por ser menor a extensão kilome...trica e haver os compromissos já existentes, que foi preciso respeitar.

Conferenciaram hontem, no Palacio do Cattete, com o Exm. Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exm. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Percilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, assistiu hontem ao espectaculo da companhia franceza do theatro Chatelet, que está trabalhando no theatro Lyrico.

O Exm. Sr. Presidente da Republica foi hontem ao jardim do Hippodromo e ruas Affonso Penna e Campos Salles assistir á inauguração da illuminação electrica.

Acompanharam S. Ex. o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Percilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, e o Dr. Otto de Alencar, inspector geral da illuminação.

O Sr. Dr. Francisco Pereira Passos foi hontem ao Palacio do Cattete se despedir do Exm. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa.

Realiza-se hoje, ás 2 horas, o despacho collectivo semanal do ministerio, sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O Exm. Sr. Presidente da Republica visitará, amanhã, á 1 hora da tarde, a Fabrica Luz Stearica, em S. Christovam.

O Exm. Sr. Presidente da Republica vae amanhã á ilha de Paquetá, com sua Exma. esposa D. Orsina da Fonseca, afim de servirem de testemunhas no casamento do tenente do Exercito Caio Lustosa de Lemos com a senhorita Prasinha Ovalle.

O Exm. Sr. Presidente da Republica foi convidado hontem para assistir á conferencia que o Sr. Dr. João Palombini realiza hoje, na Sociedade Beneficente Rio Grandense.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, esteve hontem no Palacio Guanabara, em conferencia com o Exm. Sr. Presidente da Republica.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Braz Abreu e Barão de Mesquita; deputados Lyra Castro, Fonseca Hermes e Sabino Barroso; Drs. Aarão Reis, Felix Pacheco, Cesar Ribeiro e Epitacio da Silva; generaes Jacques Ourique e Henrique Mestres; coronel Duarte Nunes e capitão Leão de Souza.

Hontem, na hora determinada ao expediente da sessão do senado, fallou o Sr. Severino Vieira.

Foram encerradas as discussões das materias, na ordem do dia, da sessão de hontem do Senado.

Na sessão de hontem, na Camara, prestou o compromisso legal o deputado por Alagoas Democrito Gracindo.

Usaram da palavra, na sessão de hontem, na Camara dos Deputados, os Srs. Felisbello Freire, Pedro Moacyr, Antunes Maciel, na ordem do dia, discutindo o parecer n. 12.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Quintino Bocayuva e Araujo Góes; deputados Diogo Fortuna, Bezerril Fontenelle e Alpheu Monjardim; Drs. Belisario Tavora, chefe de Policia, Leoncio de Carvalho, Coelho Lisboa, Azevedo Sodré e Goulart de Andrade; contra-almirante Belfort Vieira e coronel Souza Aguiar.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega da Viação, para providenciar como no caso couber, uma copia do officio em que a Directoria Geral de Saude Publica communica haver sido violado o interdicto collocado no predio n. 236 da rua da America, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O engenheiro de obras do Ministerio da Justiça foi autorizado pelo Sr. ministro a mandar vender em leilão os dous elevadores existentes no edificio do Supremo Tribunal Federal e entregar ao director geral da Saude Publica todo o cimento existente nos depositos do escriptorio de obras a seu cargo.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade de abertura do credito de 79:107$280 para pagamento do augmento de despeza do pessoal e material do Collegio Pedro II.

Em resposta a uma consulta do juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, o Sr. ministro da Justiça declarou que, tendo sido adiada, por decreto n. 8.435 de 14 de dezembro do anno passado, a execução do de n. 8.259, de 20 de

setembro do mesmo anno, continuam applicaveis naquelle territorio as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

O Sr. ministro da Justiça mandou ouvir o juiz da 1ª vara criminal, sobre o pedido de indulto a favor do sentenciado Antonio Pinto de Carvalho.

Em concurrencia aberta pelo Ministerio da Justiça, para acquisição de varios artigos, foram acceitas as propostas das firmas seguintes, que deverão assignar contracto dentro do prazo de cinco dias: grupo 18, capim, Joaquim Barbosa de Campos; grupo 19, fazendas e artigos de armarinho, A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21, louças e porcellanas, Fontes Garcia & Comp., grupo 22, material e objectos para electricidade, Guinle & Comp.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante da Força Policial a excluir das fileiras dessa corporação o anspeçada Quirino da Silva Lino e o soldado Francisco Alexandre Dias.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathas Pedrosa, Alencar Guimarães, Araujo Góes, Tavares de Lyra e Ferreira Chaves; deputados Lyra Castro, Graccho Cardoso, Francisco Bressane, Costa Rodrigues, Arthur Moreira, Monteiro de Souza, Vianna do Castello, Christiano Brazil e Lamounier Godofredo; Drs. João Lacerda e Raul Penido; major Carlos da Fontoura e J. A. de Castro Menezes.

Foram approvados pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hontem:

A proposta do director da Casa da Moeda, de Oscar Barbosa Duarte, para ajudante da officina de fundição desse estabelecimento;

O acto do delegado fiscal no Amazonas, que nomeou Pedro Canizio da Silva Jucá escrivão da Collectoria Federal em Borba, Amazonas;

A proposta do collector federal em Rio Novo, Minas Geraes, de Antonio Vicente para seu agente auxiliar.

O Sr. ministro da Fazenda mandou hontem o seu official de gabinete, Sr. Saturnino de Padua, visitar os Srs. senadores marechal Pires Ferreira e Dr. Victorino Monteiro e Dr. Joaquim Procença.

De accôrdo com a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental da Republica, os lentes e os substitutos dos estabelecimentos officiaes do ensino superior e do secundario, aproveitados na nova organização, respectivamente, para os cargos de professores ordinarios e extraordinarios effectivos, deverão continuar a perceber os vencimentos consignados na tabella explicativa do orçamento, pelo credito votado no actual exercicio, á vista das respectivas folhas, até ulterior deliberação, abrindo aquelle ministerio, opportunamente, os necessarios creditos para occorrer a essas despezas.

Aos membros dos corpos docentes que não tenham sido aproveitados e ficaram em disponibilidade cabem os vencimentos de seus logares.

O Sr. Benedicto Hippolyto, director da Recebedoria, por actos de hontem, multou em 200$, como infractores do regulamento dos impostos de consumo, os negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 111, Lapa n. 23 e Avenida Passos n. 118.

O Sr. ministro da Fazenda nomeou hontem fiscaes de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, José Raul de Moraes, em Pernambuco, e Virgilio Requião, no Paraná.

No concurso que ora se realiza na ilha Fiscal, para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital, serão chamados hoje a prova oral de portuguez os candidatos abaixo, que deverão estar ás 10 horas da manhã no edificio da Guarda Moria, afim de embarcarem para aquella ilha, onde se está realizando o referido concurso: Arlindo A. Leite, Antonio R. dos Santos, Arthur P. Moreno, Alberto de A. Telles, Alvaro de A. Lopes, Augusto C. A. e Silva, Amilcar Z. Barroso, Alipio P. Duarte, Arthur B. de Oliveira, Antenor V. Rabello, Avelino F. Rodrigues, Alvaro do Nascimento, Antonio L. França, Alfredo de Agostini, Arthur M. Martins, Alexandre de S. Ribeiro, Alberto de M. Cardo, Antenor G. F. Pires, Alarico Soares e Antonio Campos.

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital acham-se promptas para pagamento as seguintes restituições de direitos:

Seraphim Gonçalves Nogueira, 57$396; Sampaio Avelino & Comp., 104$080; Hasenclever & Comp., 277$200; Villas Bôas & Comp., 318$800; Theodor Wille & Comp., 533$480; João Corrêa Lopes, 48$240; Sampaio Avelino, 542$840; Vasco Ortigão, 188$060; Arthur Chaves, 158$760; João Reynaldo Coutinho, 125$400; João Reynaldo Coutinho, 127$200; Idem, 61$250.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 97:425$244, ouro, e 154:597$048, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 4.001:785$882, ao passo que em igual periodo do anno findo foi de 2.806:308$404, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1:195:417$478.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 19:040$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 1.500:735$, ou 100.049 libras.

Sahiram, na mesma data, 61:458$691, ou libras 3.448, francos 10.000, dollars 500, marcos 2.200, liras 16[illegible] e ouro [illegible] 320$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 277.731:528$561, equivalente a £ 18.515.401-18-0.

Foi nomeado o 2º tenente Ramon Rodrigues de Lima para servir no Commando das Torpedeiras.

Teve ordem de embarcar [illegible] *Tamandaré* o capitão de corveta [illegible] Dr. Casildo Maria da Silva Leal.

O 2º tenente-commissario Domingos Gonçalves Martins teve ordem de desembarcar do couraçado *S. Paulo*.

Ao Sr. almirante presidente da Junta Directora do Montepio dos Operarios Nacional de Marinha desta Capital foram entregues, assignados, os titulos de pensão pertencentes aos operarios Manoel Pinto da Motta e José Vieira da Fonseca [illegible] Cecilina Maria da Cruz, viuva do [illegible] Florencio Pereira da Silva.

Foi autorizada a installação de um [illegible] telephonico na séde da Capitania do Porto do Estado de São Paulo.

O Sr. almirante ministro de Marinha approvou o acto do Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas, autorizando a Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso a fazer a matricula do [illegible] timo, sem a exigencia das [illegible] gitaes.

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, vae ser [illegible] o credito de 215$800 para pequenos concertos em uma embarcação [illegible] do Porto daquelle Estado.

O Sr. almirante Baptista de Lacerda, director da Marinha, approvou o acto do commandante do scout *Bahia*, mandando reparar pelas officinas da Companhia Navegação Bahiana algumas peças [illegible] do referido navio.

O Sr. ministro da Marinha resolveu que fosse mantida a interinidade do [illegible] contractado José Rodrigues da Costa, instructor do 2º anno do curso de [illegible] Escola da Marinha Mercante do [illegible] Pará.

A Mesa de Rendas de Macahé, [illegible] do Rio de Janeiro, vae ser habilitada [illegible] credito de 406$400, para [illegible] despezas por conta do Ministerio [illegible] rinha.

Devem reunir-se na Aula [illegible] Marinha: amanhã, ás 11 [illegible] de guerra a que responde o [illegible]

missario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobral, e juizes: capitão-tenente Antonio de Azevedo Marques, 1os tenentes Antonio Barbosa Moreira Martins e Caetano Tavora da Fonseca Costa, 2os tenentes Jorge Hess de Mello e Adalberto Lara de Almeida; e supplente, as mesmas horas, aquelle a que respeite o machinista naval de 2ª classe Alfredo José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão de mar e guerra honorario Wilfrid France Linch, 1os tenentes Walter Perry, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista João Teixeira Caldeira e 2º tenente Francisco Ribeiro da Silva, devendo comparecer o 1º.

Foram determinadas as passagens do medico naval de 2ª classe Adelino de Azevedo Coutinho, do encouraçado *Riachuelo* para o cruzador-torpedeiro *Santa Catharina* e do sargento do corpo de Marinheiros Nacionaes José Ferreira da Costa, do navio escola *Benjamin Constant* para o encouraçado *S. Paulo*.

O soldado do Batalhão Naval que foi incommodado e mandado recolher ao Hospital Central da Armada, Manoel Benedicto da Silva Costa, como se declara a ordem do dia do Estado-Maior da Armada, de 10 do corrente mez.

Ao invalido marinheiro Nacional Pedro Ferreira da Silva foi concedida a licença para residir fóra do Arsenal, no Estado da Bahia, mediante o seu bom comportamento.

O cruzador *Barroso*, do commando do capitão de fragata Teodim Costa, deixou hontem o porto de S. Salvador com destino ao do Recife em Pernambuco.

Apresentou-se hontem ás altas autoridades navaes o 1º tenente-commissario Alfredo de Brito Mello, por ter regressado da Europa.

Recolheu-se hontem, novamente, o conselho de guerra que julgou o capitão de fragata Mesquita da Rocha.

Foi concedida permissão ao inspector da Escola Naval para gozar o 2º periodo de licença de trinta dias, com vencimentos ordinarios, desde o dia 15 do corrente em diante e sem prejuizo de descanso.

Foi posto á disposição do governo do Estado do Amazonas o 2º tenente Isaltino Ribeiro de Lima, para servir na commissão de limites com esse Estado e o do Amazonas.

Por despacho do Sr. ministro da Viação foi nomeado ajudante-de-campo do 1º regimento de cavallaria Otilon Moreira da Costa Junior.

Foi mandado incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Antonio Soares de Souza, com permissão para residir na provincia do Norte.

Foi autorizado o commandante do 5º batalhão de engenharia a admittir até 300 voluntarios regionaes, pelo tempo determinado em lei.

Foram propostos para servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os tenentes pharmaceuticos Alvaro Rego Barros Pessoa e Bernardo Cisneiros da Costa Reis.

Em nome do Sr. ministro da Guerra, o tenente José Augusto do Amaral visitou hontem o vaso de guerra hespanhol *Nautilus*.

Foi nomeado subalterno da companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga.

Foi nomeado agente de rancho do Collegio Militar o 2º tenente João de Mendonça Lima, durante o 2º semestre.

Foi mandado tornar extensivo ao aspirante Polliodoro José N. Francisco de Lemos o elogio feito aos atiradores que tomaram parte nos serviços prestados durante os levantes de parte da esquadra e do Batalhão Naval.

Para constituir o conselho de guerra a que vae ser submettido o soldado Anizio Cesar Ferreira foram nomeados: o capitão Pedro Bueno de Paes Leme, presidente; o capitão Alfredo Affonso Barros, interrogante; 1º tenente Basilio Taborda, 2os tenentes Sebastião Cardoso, Mario de Magalhães Cardoso Barata e Carlos Germack Possolo, como juizes.

Para, em commissão, examinarem a 25 do corrente, uma turma de atiradores do Soccorro de Praia Vermelha, cadetes e a reservista de 1ª escolha, foram nomeados o capitão Manoel Tavares da Silva, 1º tenente João Paulo de Miranda Nunes e 2º tenente Octavio Augusto da Silva Lisboa.

Foi nomeado o 1º tenente Achilles Machado de Azevedo para substituir o capitão Annibal Suetonio de Menezes Dias no conselho de guerra a que responde o soldado Waldemiro de Macedo Pires e do qual é presidente o capitão Elpidio Lima.

Foi chamado com urgencia ao quartel general do 5º Districto de Recrutamento, em objecto de serviço, o 2º tenente Manoel Laert Moreira.

Em requerimento ao Sr. ministro da Guerra, o capitão Julio Goncalves de Azevedo solicitou transferencia de corpo.

Foi determinado ás brigadas mixta e estrategica que fizessem embarcar no dia 15 do corrente, para Matto Grosso, todas as praças pertencentes á 13ª Região de Recrutamento que por emquanto se acham reunidas, guarnição aguardando embarque.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento do tenente-coronel do Exercito Manoel Camara, propondo a venda de terrenos por 5:000$, desapropriados de sua propriedade para a estrada de Leopoldina, em Santa Theresa.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento da Companhia Auxiliadora de Estradas de ferro do Brasil para admittir diversas machinas para as officinas de Santa Maria da Bocca do Monte.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar pelo Dr. Francisco Corrêa Lima, em officio de sabbado, na inauguração do novo logar de estacionamento de bondes, do lado do Dr. Pereira Passos, ex-prefeito desta Capital.

O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte telegramma:

Tabatinga, 7. — Tenho a honra de communicar-vos, Ex. Sr., que a Commissão Mixta Brasileira começou hoje os trabalhos para Jahú. — *José Rodrigues Seixas*, engenheiro chefe.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu hontem nos seguintes termos o telegramma em que lhe foi dado conhecer a sua eleição de Presidente da Republica:

«Agradeço a communicação que me fazeis proclamado candidato Partido Democratico á presidencia da Republica e cuja eleição me dizeis ter sido reconhecida. Ao mesmo tempo ministro da Viação officia pedindo vossos votos serem tornados definitivos communicando livres no pleito que em breve vae ferir nesse glorioso Estado. — Saudações.»

Do governador do Estado do Maranhão, Dr. Luiz Domingues, recebeu S. Ex. o ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Cabe-me agradecer-vos, em nome do governo e povo maranhense, o valioso concurso que acaba de prestar-nos a commissão de engenheiros, sob a competente direcção do Dr. Pedro de Toledo, no estudo de nossas terras, que, pela sua fertilidade, vão ser em breve, graças á iniciativa do governo federal, uma das mais ricas zonas agricolas do Brasil. Ao mesmo tempo, cabe-me agradecer-vos a valiosa cooperação que prestastes ao Estado, mandando para aqui o Dr. Pedro de Toledo, cujos serviços, pela competencia e zelo com que foram prestados, muito nos penhoraram. Acredito que satisfeita bem a missão que lhe foi confiada, o Dr. Pedro de Toledo, de regresso á Capital Federal, saberá dar-vos conhecimento exacto do que observou neste Estado. Mais uma vez agradecendo os relevantes serviços que acabo de referir-vos, peço vosso valioso patrocinio para as nossas justas aspirações.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, determinou ao inspector agricola do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Moreira, que fizesse examinar as terras e emfeitorias do posto agronomico-zootechnico que o governo daquelle Estado mantem na

proximidades de Ponta Grossa e que offereceu ao Ministerio da Agricultura, para a fundação de uma escola pratica de agricultura, informando com urgencia sobre as condições do mesmo estabelecimento.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. deputados Drs. José Bonifacio, Felisbello Freire, Antonio Carlos, Gracho Cardoso e João Simplicio.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou a acquisição e prompta remessa para o municipio de Duro, situado ao norte do Estado de Goyaz, de diversos instrumentos agricolas e machinismos para beneficiamento de productos, os quaes ficarão a cargo do ajudante de inspector agricola, com séde naquelle municipio, Sr. Abilio Welney.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foram nomeados: José China para servir como auxiliar da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado de S. Paulo, e capitão Marcellino Rodrigues da Costa para exercer o cargo de veterinario do 7º districto.

Esteve hontem no ministerio da Agricultura o Sr. Dr. Emilio Lecocq, engenheiro industrial belga, que ultimamente percorreu grande parte do littoral do Estado do Rio de Janeiro, afim de escolher local para a installação de uma fabrica de papel.

O Sr. Dr. Lecocq foi acompanhado na sua ultima excursão a Maricá, da qual regressou sabbado ultimo, pelos Srs. Dr. Pio Corrêa, naturalista do Jardim Botanico, J. P. de Azevedo Solré, funccionario do ministerio, e photographo Augusto Soucaseaux.

O Dr. Enrique Linch Arriebalzaba, funccionario da Defesa Agricola da Republica Argentina, em missão official no nosso paiz, esteve hontem no Ministerio da Agricultura, afim de apresentar suas despedidas ao titular daquella pasta.

Communicaram ao Ministerio da Agricultura não possuir registros de marcas arbitrarias, para assignalar animaes bovinos, cavallares e muares, as seguintes Camaras municipaes: Caratinga e Juiz de Fóra, em Minas; Annapolis, em S. Paulo e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou o criador José Francisco de Oliveira as dóses necessarias de vaccina anti-carbunculosa, para vaccinar cerca de 100 bovinos localizados na sua fazenda denominada S. José, sita no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Solicitaram ao ministro da Agricultura inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas os Srs. Zacharias Vieira Machado da Cunha, proprietario da fazenda Saudade, no municipio de Santa Thereza de Valença, Estado do Rio, com a área de 111 alqueires e tres quartas geometricas, sendo 14 alqueires de terras cultivadas com café e cereaes, 74 alqueires de pastos naturaes de capim gordura roxo e bravo e o restante em mattas, e na qual cria gado bovino, possuindo presentemente 134 cabeças, das quaes 56 femeas;

Oscar Martins Villela de Andrade, explorando a fazenda Santa Victoria, no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio, com 240 alqueires de terras designaes, dos quaes 60 cultiva com café, cereaes, etc., 100 occupados por pastos naturaes de capim gordura roxo e 80 de terras cultivadas e em mattas e onde cria gado vaccum, cavallar, muar e ovino, em numero de cerca de 300 cabeças.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, aproveitou o ensejo da visita que hontem lhe fizeram os deputados Drs. José Bonifacio e Antonio Carlos para saudal-os pela data de hontem, que era a do nascimento do patriarcha da nossa Independencia, tio daquelles dignos deputados.

O Sr. ministro communicou aos mesmos deputados que a Directoria do Protecção aos Indios lhe havia pedido para mandar collocar uma corôa no tumulo do patriarcha, tendo S. Ex. acquiescido e louvado a delicadeza da lembrança.

O director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura submetteu á apreciação do Sr. Dr. Pedro de Toledo o relatorio apresentado pelo inspector veterinario do 6º districto (São Paulo), do qual constam as observações feitas pelo veterinario Maugé sobre casos de febre aphtosa verificados nos campos do municipio de São Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo.

Nesse trabalho o referido inspector, depois de expor minuciosamente as medidas de policia sanitaria de aggressão e defesa pelo mesmo postas em pratica para debellar a epizootia e de fazer sentir as difficuldades systematicamente oppostas pelos criadores incultos á acção dos veterinarios officiaes, assignala o urubú como um dos principaes agentes propagadores da febre aphtosa.

Effectivamente, o urubú, alimentando-se com a carne do uma rez morta em consequencia daquella molestia, vae levar o mal aos animaes de outros campos e pastagens, sem que seja possivel aos criadores se defenderem, porquanto, devido á protecção que lhes dispensam as posturas municipaes, sua matança é prohibida e punida com multas.

Baseado na opinião de outros profissionaes, julga o referido inspector que se deve iniciar a perseguição do urubú, exactamente como se faz com as pulgas, mosquitos e ratos, por serem nocivos e perigosos.

O Syndicato Agricola e Pastoril de Garanhuns, em Pernambuco, remetteu ao Dr. Pedro de Toledo diversos exemplares do regulamento do Aprendizado Agricola Dr. Samuel Hardman, fundado pelo referido syndicato, de accôrdo com o regulamento geral do ensino agronomico approvado pelo Governo Federal.

Ao Sr. ministro da Agricultura officiou o presidente da Sociedade Mineira de Agricultura communicando que, em sessão da referida sociedade, fora unanimemente approvada uma moção de congratulações com S. Ex., por motivo da patriotica deliberação de promover a organização de um codigo florestal para o paiz e bem assim por ter designado para fazer parte da commissão organizadora de tão util serviço o Dr. Lourenço Baeta Neves, socio da alludida associação.

O intendente municipal da Barra do Piraby das Contas solicitou do Ministerio da Agricultura sementes diversas, principalmente de forragens, com o fim de promover naquelle municipio bahiano o desenvolvimento da polycultura.

O Sr. ministro da Agricultura designou seu official de gabinete Dr. Cicero Monteiro da Silva para represental-o no embarque do Sr. senador Braz Abrantes, que segue para a Europa.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitou a Legação de França, para fornecer ao respectivo consulado, algumas sementes de *Hedychium coronarium*, afim de attender o pedido do director do Jardim Colonial de França, que deseja cultival-o em estufas.

O *Hedychium coronarium*, a que se refere o pedido, é um vegetal herbaceo, de habitat palustre, pertencente á familia das *Scitaminaceas*, mais geralmente conhecido pelo nome de *lyrio do brejo*, mas tambem denominado *borboleta* (Pernambuco), *Jasmim da India* e *Olympia* (Capital Federal e N. Friburgo (sul de S. Paulo), sobre o qual o Ministerio da Agricultura tem mandado fazer estudos completos.

As suas flores são grandes e brancas, teem um aroma forte e delicado, semelhante ao de jasmim, sendo cultivadas na industria nacional da perfumaria.

Como outras especies da mesma familia, teem rhizomas compridos e fortes, que fornecem polvilho fino e alimentar, com variadas applicações industriaes, tendo sido exportado, com esse fim, para a Europa, algum alcool de optima qualidade, sendo tambem especialidades industriaes completas preparadas ha alguns annos, na grande distillaria da Penha Velha (Société Anonyme des Sucreries Brésiliennes) em S. Paulo, a pedido do Dr. Pio Corrêa, naturalista viajante do Jardim Botanico, que forneceu á mesma fabrica a preciosa quantidade de rhizomas necessarios. Entretanto, o principal valor economico da planta reside nas suas fibras, que fornecem excellentes cabos para cordoaria e estopa, tendo vantajosas para industria de papel, tendo-se achado 48 % de cellulose em materia secca.

A proposito convém lembrar que recentemente os jornaes publicaram telegramma de Londres, communicando a organização uma empreza com o capital de 1 milhão de francos, que se propõe fundar uma fabrica de papel na cidade de Morretes, Paraná, utilizando especialmente com esse fim o *lyrio do brejo*, que alli, como nos Estados do Rio de Janeiro e de S. Paulo, é considerado *praga*.

Em data de 9 do corrente o delegado do 1º districto policial dirigiu ao Sr. chefe de Policia o seguinte officio:

«N. 506 — Delegacia do 1º Districto Policial — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911 — Exm. Sr. Dr. chefe de Policia. — Para conhecimento de V. Ex. que, tendo sciencia de que no escriptorio do Dr. [illegible] Vasconcellos, á rua da Quitanda n. [illegible] aparava-se o jogo do tanque, [illegible] Lopes rua do Ouvidor, mandei que dous dos meus auxiliares alli comparecessem e, no caso affirmativo, prendessem o contraventor contrario. Procedida a diligencia, esta teve o resultado desejado, [illegible] pelo referido Dr., que me declarou [illegible]

seu escriptorio não se procedia a apuração de nenhum jogo, não obstante ser ello advogado de alguns contraventores.

Outrosim, communico a V. Ex. que varreiei a casa de tavolagem n. 113 da rua Sete de Setembro, onde encontrei diversos [illegible] ao «poker», e o Club [illegible], onde não encontrei. Na primeira [illegible] 5 ás 5 da tarde e outra [illegible] —Saudações.— O delegado [illegible]»

Relatorio com que o Sr. Dr. 1º delegado auxiliar encerrou o inquerito a que procedeu para apurar a verdade sobre accusações feitas ao commissario do 19º districto policial João Ignacio do Espirito Santo:

«Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia—O presente inquerito foi iniciado nesta delegacia, por vossa ordem, afim de apurar si o commissario do 19º districto João Ignacio do Espirito Santo fez retirar, de 21 para 22 de março, do xadrez daquelle districto, uma mulher de nomo Albertina, e, levando-a para o quarto dos commissarios, teve com a mesma relações sexuaes.

A accusação formulada contra o commissario partiu de Mario Mayrink, reserva da Guarda Civil, que, na qualidade de *encostado*, serve no 19º districto, onde varias diligencias tem praticado a mando das autoridades respectivas, inclusive *intimações*.

E' para notar que, tendo Espirito Santo [illegible] relatado a Mario Mayrink, exactamente a 22 de março do corrente anno, conforme allegou o proprio denunciante, o acto indigno que se lhe attribue, só a 23 de maio houvesse o citado Mario Mayrink levado tão grave accusação ao conhecimento do delegado Dr. Edgard Leão, e tanto mais é para notar tal circumstancia quando, quatro dias depois de Espirito Santo relatar a Mayrink que tivera relação sexuaes com Albertina, na propria delegacia aquella mulher confirmara o que o denunciante havia confessado, muito espontaneamente, o commissario accusado. Não devo olvidar outra circumstancia: Espirito Santo conhecera Mayrink poucos dias antes, ao ser transferido para o 19º districto, em 15 de março.

E' licito suppor que em tão poucos dias houvesse Mayrink se imposto á confiança do commissario accusado—a ponto deste fazel-o confidente de tão graves faltas? Pois bem: ao quanto ha nesse processo contra o commissario Espirito Santo parte de Mayrink e de Albertina. Esta, segundo o que affirma o Dr. Aristides Caire, que foi a pessoa que a soccorreu para ser ella posta em liberdade, é uma *detraquée* de máo procedimento, cujas affirmações não podem merecer fé. Aquelle, Mario Mayrink, é um individuo que, merecendo a confiança do delegado do districto, ao cabo mezes depois se julga no dever de levar ao conhecimento do mesmo factos de gravidade lhe era confessada horas depois da sua pratica. Outra circumstancia: si o commissario Espirito Santo houvesse abusado de Albertina, bem facil ser-lhe-hia conseguir a sua liberdade antes de deixar o serviço; no entanto, retirou-se da delegacia o commissario Espirito Santo deixando-a detida, e o seu substituto, o commissario Caldeira, a pedido do Dr. Caire, foi quem foi fazer ao delegado que não havia motivo para que Albertina continuasse presa.

Não consta, pois, provar a accusação formulada contra o commissario Espirito Santo, cerco, sem faltar aos deveres de boa consciencia, declarar que as circumstancias expostas militam em seu favor. E' meu juizo. Rio, 9 de junho de 1911. *Dr. Cruz.*»

O commandante da Força Policial, ao tornar publico em sua ordem do dia o decreto que promoveu ao posto de coronel o sr. tenente-coronel Eurico de Andrade Neves, que exercia o cargo de inspector da Contadoria da Força, louvou-o pelo infatigavel zelo, comprovada lealdade e esclarecida intelligencia com que sempre se houve no exercicio do referido cargo.

E, despedindo-se, lamentou sinceramente o afastamento desse official que, pela sua reconhecida competencia profissional e pelos seus altos dotes de caracter e de espirito, tão digno se tornou da sua particular estima como poderoso collaborador da sua administração.

Terminou hontem, na Casa da Moeda, o balanço na thesouraria, presidido pelo director Dr. Honorio Hermeto, com assistencia dos Drs. Alexandre de Souza Pereira do Carmo e Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, verificando-se exactos os saldos em moedas de bronze e nickel do antigo cunho e de cobre, nickel em barra, galvanos destinados á confecção de notas outros objectos em deposito, não valorizados.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 caixas contendo 25.490.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 1.000:000$000.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 2.880.00 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 60:00 $; da de limação 15:0 0$ em moedas de prata de 1$ e 700$ em moedas de bronze.

Trocou para esta praça 10$ em nickel por papel.

O director geral dos Correios mandou abrir inquerito para averiguar as causas do incendio havido ante-hontem á noite na lancha *Aurora*, pertencente áquella repartição.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, suspendeu por 30 dias o foguista de 1ª classe Botelho, por motivo de irregularidades commettidas em serviço, no dia 10 do corrente, no trem SU 127.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Hermillo, o praticante Honorio Ferreira; em Paty do Alferes, o agente Alberto Castro; em Terra Nova, o praticante Alberto Farinha; em Rademacker, o conferente Joaquim de Oliveira; em Sabaúna, o praticante Ruben Campos; em Lafayette, o conferente João Bittencourt; na Maritima, o conferente Carlos Pourchet e em Estiva, o praticante Benedicto Pimentel.

Não tem fundamento o boato de que serão annullados os ultimos actos do Dr. Paulo de Frontin sobre demissões e suspensões de empregados da locomoção.

Foram designados pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil: para servir em Floriano o telegraphista Annibal de Sá Freire; em Pinheiro, o praticante Eliezer Pires; em Entre Rios, o praticante Pedro Velles da Veiga e no Norte, o praticante Ivo Gonçalves.

A' sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deu parte de doente o praticante Godofredo Osorio Novaes.

O Sr. Coelho Netto foi hontem, á tarde, agradecer ao Sr. prefeito do Districto Federal o convite que lhe foi feito para dirigir a Escola Dramatica, a inaugurar-se no Theatro Municipal. S. S. declarou acceitar esse convite.

Sob a direcção da professora D. Lydia Garriga Fialho já se acha funccionando o curso nocturno municipal, á rua Pinheiro Guimarães n. 101.

No predio n. 58 da rua Senador Corrêa, no Leme, está funccionando a 15ª escola municipal, feminina, sob a direcção da professora D. Antonieta Gomes de Araujo Barreto.

O Sr. director de Instrucção Publica Municipal designou os Srs. Dr. Arthur Maggioli, Antonio Velho da Silva e Aristides Lemos para, em commissão, averiguarem a procedencia das accusações de dous jornaes da tarde contra o funccionamento do Curso Nocturno installado em Santa Cruz.

Com o Sr. prefeito municipal estiveram hontem uma commissão de moradores no Rio Comprido e a S. Ex. apresentou agradecimentos pelo inicio de varias obras naquelle bairro.

Essa commissão solicitou outros melhoramentos necessarios e obteve promessa de serem os mesmos realizados brevemente.

Para o serviço de remoção de lixo das casas desta Capital chegaram da Suissa duas carroças de systema aperfeiçoado, mas-

dadas vir por ordem do Sr. prefeito municipal.

O Sr. general Bento Ribeiro esteve hontem na Superintendencia da Limpeza Publica, examinando as novas carroças.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal foram assignados os contractos pelos srs. engenheiro Lafayette R. R. Pereira, para o calçamento a asphalto das ruas Dickey e Conde da Motta e Manoel Rodrigues Fernandes, para a conclusão das obras da praça do mercado no Eugenho Centro.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo dos professores primarios, excedente e auxilio para alugueis de casa.

Adquiriram immoveis:

Brazilio Ferreira da Luz, terreno á rua Dr. José Hygino por 15:200$000.

Lage Irmãos, predio á rua das Laranjeiras n. 332, por 5:000$000.

João Gomes Pereira, terreno á rua Felippe Camarão, por 2:400$000.

Emilia Augusta Vimentel, predio á rua Alice Figueiredo n. 23, por 6:500$000.

Corrêa & Irmão, predio á rua Frei Caneca n. 175, por 18:000$000.

Nicoláo de Moraes, predio e terreno á travessa Augusta n. 7, por 4:000$000.

Joaquim Martins de Mello, predio á rua dos Arcos n. 62, por 3:500$000.

Mario do Couto de Macedo Lima e outros, terrenos á rua Octavio Guimarães por 18:000$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Capitão de corveta honorario Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.—Indeferido.

2º sargento do batalhão naval Antonio Passos Junior.—Indeferido.

—Pelo Sr. director geral dos Correios:

José Antonio Mendes e Hilario Aguido de Moura, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Feliciano da Silva, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe.—Indeferido. Á vista das informações.

—Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central:

Altino de Oliveira Costa.—Concedo, nos termos do regulamento.

Ataliba da Rocha Paris.—Prove o que allega.

Antenor de Azevedo Dolar.—Não ha vaga.

Alfredo Ignacio da Rocha.—Idem.

A. Domingues dos Santos.—Idem.

Alvaro Rovemar de Almeida.—Justifique o pedido.

Adelino de Oliveira.—Indeferido.

Annibal Guilherme Coelho.—Attenda-se, com 75 % de abatimento.

Abilio Luiz Barbosa.—Prove o allegado.

Aydano Rangel. — Attenda-se durante o mez corrente.

Avelino Antonio de Oliveira.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Ataliba de Oliveira Cortez.—Concedo com 75 % de abatimento.

Antonio Joaquim da Rocha. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria, a contar de 19 de maio ultimo.

Antonio Innocencio da Silva Pinto.—Sejam restituidos os documentos mediante recibo.

Antonio Estevão da Rocha. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

Antonio Francisco de Carvalho. — Justifique o pedido.

Antonio Augusto.—Idem, idem.

Antonio José Chaves. — Prove o que allega.

Antonio Carlos do Couto Mendes. — Justifique a viagem.

Antonio Ferreira de Oliveira.—Attenda-se nos termos do regulamento.

[illegible] — Concedo, devendo ser [illegible] o pedido.

Arlindo Leopoldo Ribeiro.—Attenda-se nos termos do regulamento.

[illegible]

Arthur Soares Bisteiro. — Concedo nos termos do regulamento.

Antonio Joaquim Lameiro. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria, a contar de 11 de maio ultimo.

Arlindo Alves da Costa. — Não ha vaga.

Antonio Vaz [illegible] Verissimo de Abreu. — Justifique o pedido.—Concedo.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes, ao [illegible] geral [illegible] do Districto Federal Dr. Noemio da Silveira;

De tres mezes, aos guardas-civis de 2ª classe Joaquim Bezerra da Costa Lima e Manoel Olindo da Nobrega;

De um mez, ao soldado da Força Policial Wenceslau Espinheiro.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:

De 30 dias, para tratamento de saude, ás professoras cathedraticas Laura Sauz Navas e Maria da Conceição [illegible] Moraes, á professora adjunta [illegible] Felisminda de Souza Oliveira;

De 15 dias, á professora [illegible] Guilhermina Augusta [illegible] Barbosa;

De quatro mezes, sem vencimentos, á adjunta estagiaria [illegible] 1ª classe Maria de Azevedo Daltro Santos.

Foram sepultadas, no dia 26 de maio de 1911, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes	29	
Estrangeiras	12	
		41
Do sexo masculino	26	
Do sexo feminino	15	
		41
Maiores de 12 annos	24	
Menores de 12 annos	17	
		41
Indigentes	10	

No dia 27, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	27	
Estrangeiras	7	
		34
Do sexo masculino	21	
Do sexo feminino	13	
		34
Maiores de 12 annos	20	
Menores de 12 annos	14	
		34
Indigentes	8	

No dia 28, 50 pessoas, sendo:

Nacionaes	40	
Estrangeiras	10	
		50
Do sexo masculino	30	
Do sexo feminino	20	
		50
Maiores de 12 annos	42	
Menores de 12 annos	38	
		50
Indigentes	7	

O movimento do Hospital [illegible] Nacionaes, Estrangeiros, Nascimentos, Casamentos, Obitos, Nascidos mortos, Consultorios, Consultas, Receitas, Extracções, Operações, Curativos, Visitas, Injecções, Vaccinações, Pensos, Partos, Autopsias, Exames, Analyses, Pequena cirurgia, Grande cirurgia, Pequena clinica, Grande clinica, Pharmacia, Laboratorio, Radiographia, Electricidade, Hydrotherapia, Massagem, Gymnastica, Ophthalmologia, Dermatologia, Syphiligraphia, Otologia, Laryngologia, Rhinologia, Stomatologia, Orthopedia, Gynecologia, Urologia, Proctologia, Neurologia, Psychiatria, Obstetricia, Pediatria, Medicina operatoria, Anatomia pathologica, Bacteriologia, Chimica, Microscopia, Medicina legal, Toxicologia, Hygiene, Clinica propedeutica, Clinica medica, Clinica cirurgica, Clinica obstetrica, Clinica gynecologica, Clinica ophthalmologica, Clinica dermatologica, Clinica syphiligraphica, Clinica otologica, Clinica laryngologica, Clinica rhinologica, Clinica stomatologica, Clinica orthopedica, Clinica urologica, Clinica proctologica, Clinica neurologica, Clinica psychiatrica, Clinica pediatrica, Clinica de molestias cutaneas e syphiliticas, Clinica de molestias nervosas e mentaes, Clinica de molestias de creanças, Clinica de molestias de senhoras, Clinica de molestias de olhos, Clinica de molestias de ouvidos, Clinica de molestias de nariz e garganta, Clinica de molestias de bocca, Clinica de molestias de orthopedia, Clinica de molestias de urinas, Clinica de molestias de intestinos, Clinica de molestias de nervos, Clinica de molestias de alienados, Clinica de molestias de infancia, Clinica de molestias de pelle, Clinica de molestias de venereo, Clinica de molestias de ventre, Clinica de molestias de figado, Clinica de molestias de estomago, Clinica de molestias de coração, Clinica de molestias de pulmões, Clinica de molestias de rins, Clinica de molestias de bexiga, Clinica de molestias de utero, Clinica de molestias de ovarios, Clinica de molestias de testiculos, Clinica de molestias de prostata, Clinica de molestias de penis, Clinica de molestias de vagina, Clinica de molestias de vulva, Clinica de molestias de perineo, Clinica de molestias de anus, Clinica de molestias de recto, Clinica de molestias de sigmoide, Clinica de molestias de colon, Clinica de molestias de ceco, Clinica de molestias de intestino delgado, Clinica de molestias de duodeno, Clinica de molestias de estomago, Clinica de molestias de esophago, Clinica de molestias de pharynge, Clinica de molestias de larynge, Clinica de molestias de trachéa, Clinica de molestias de brachios, Clinica de molestias de pernas, Clinica de molestias de mãos, Clinica de molestias de pés, Clinica de molestias de dedos, Clinica de molestias de unhas, Clinica de molestias de cabello, Clinica de molestias de barba, Clinica de molestias de sobrancelhas, Clinica de molestias de cilios, Clinica de molestias de palpebras, Clinica de molestias de conjunctiva, Clinica de molestias de cornea, Clinica de molestias de iris, Clinica de molestias de pupilla, Clinica de molestias de crystallino, Clinica de molestias de retina, Clinica de molestias de nervo optico, Clinica de molestias de orbita, Clinica de molestias de glandula lacrymal, Clinica de molestias de canal lacrymal, Clinica de molestias de ponto lacrymal, Clinica de molestias de caruncula lacrymal, Clinica de molestias de membrana nictitante, Clinica de molestias de glandula de Harder, Clinica de molestias de glandula de Meibomio, Clinica de molestias de glandula sebacea, Clinica de molestias de glandula sudoripara, Clinica de molestias de glandula mammaria, Clinica de molestias de glandula thyroide, Clinica de molestias de glandula thymo, Clinica de molestias de glandula pituitaria, Clinica de molestias de glandula pineal, Clinica de molestias de glandula suprarenal, Clinica de molestias de glandula parotida, Clinica de molestias de glandula submaxillar, Clinica de molestias de glandula sublingual, Clinica de molestias de glandula lingual, Clinica de molestias de glandula palatina, Clinica de molestias de glandula labial, Clinica de molestias de glandula buccal, Clinica de molestias de glandula gengival, Clinica de molestias de glandula dentaria, Clinica de molestias de glandula alveolar, Clinica de molestias de glandula periodontal, Clinica de molestias de glandula cementaria, Clinica de molestias de glandula ligamentar, Clinica de molestias de glandula articular, Clinica de molestias de glandula synovial, Clinica de molestias de glandula bursal, Clinica de molestias de glandula tendinosa, Clinica de molestias de glandula muscular, Clinica de molestias de glandula fibrosa, Clinica de molestias de glandula cartilaginea, Clinica de molestias de glandula osseo, Clinica de molestias de glandula medullar, Clinica de molestias de glandula nervosa, Clinica de molestias de glandula vascular, Clinica de molestias de glandula lymphatica, Clinica de molestias de glandula adiposa, Clinica de molestias de glandula conjunctiva, Clinica de molestias de glandula epithelial, Clinica de molestias de glandula endothelial, Clinica de molestias de glandula mesothelial, Clinica de molestias de glandula ectodermica, Clinica de molestias de glandula mesodermica, Clinica de molestias de glandula entodermica, Clinica de molestias de glandula neuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesenchymal, Clinica de molestias de glandula notochordal, Clinica de molestias de glandula somitica, Clinica de molestias de glandula nephrotomica, Clinica de molestias de glandula splanchnotomica, Clinica de molestias de glandula coelomica, Clinica de molestias de glandula pericardica, Clinica de molestias de glandula pleural, Clinica de molestias de glandula peritoneal, Clinica de molestias de glandula mesenterica, Clinica de molestias de glandula omental, Clinica de molestias de glandula mesocolica, Clinica de molestias de glandula mesorectal, Clinica de molestias de glandula mesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesocecal, Clinica de molestias de glandula mesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesovascular, Clinica de molestias de glandula mesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesopleural, Clinica de molestias de glandula mesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoadiposa, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoconjunctiva, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoepithelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoendothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesothelial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoentodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoneuroectodermica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesenchymal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesonotochordal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesosomitica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesonephrotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesosplanchnotomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocoelomica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopericardica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopleural, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoperitoneal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesenterica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomental, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocolica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesorectal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesosigmoidea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocecal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoappendicular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoduodenal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesogastrica, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesoesophagea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopharyngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesolaryngea, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesotracheal, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesobronchial, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesopulmonar, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesocardiaca, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesovascular, Clinica de molestias de glandula mesomesomesomesomesomesomesomesomesomesomesolymphatica, Clinica de molestias de glandula mes

A transcripção do official de dia, um major do 2º regimento.

Ordenança, o commando geral, um cabo do 2º regimento.

Ordens e assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 24 praças promptas, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infanteria dará 1 official, 2 inferiores, 1 clarim, o serviço de um detachamento e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infanteria dará 1 official, 2 inferiores, 1 clarim, o serviço de um detachamento e o mais que se pedir.

Quartel, 13.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 13

Manáos e escalas — Paquete *Pará*, commandante Luiz Jenelle: passageiros Estacio de Freitas, Jorge Lafaiete, Luiz Bahia, Dr. José Macedo, Ignacio Lima, Arcebispo Claudio Ferreira, Alice Lemos e um filho, Leocadio Coutinho, Jacintha Correa, Elisa Siqueira, Manoel Costa, Carlos Cardoso, J. Collares e um motor, capitão de fragata José Soares Leitão, Dr. Luiz de Souza Dantas e familia, capitão Manoel Pereira Menezes e um filho, Alvaro Menezes, Luiz Araujo, Dr. Delamare e um filho, Luiz C. Reis, Dr. Mariano, Dr. Alfredo C. Brandão, major Augusto Seixas, M. Faccos, Dr. Pessoa Azeredo e familia, Dr. Francisco Bezerra e senhora, Eduardo Martins, Erasmo Maia, Eduardo Miranda, Dr. Alfredo Freire, Joaquim Ivo Palmeira, Dr. João Baptista Caldeira, Pedro Monteiro, Manoel Ferreira, Quirino Silva, José Ramalho, Raul Ozorio, Affonso Pequeno, João Mafra, Dr. Thomaz Cochrane, Victorio M. Ferraz e familia, Leonor e Ilda Cavalcante, Felix Pinto Ramos, José Augusto da Fonseca, Hilario Wanderley, Manoel Coelho, Pedro A. Coelho, Dr. João Cruz Ribeiro, Dr. D. Ribeiro e uma filha, e coronel João P. A. Coelho e familia, Domingos Lopes, João Feliciano Silva, João Crispiniano Soares, Francisco Azevedo Pedra, Dr. Pedro de Almeida, Manoel Figueiredo Coelho, Pedro Pinto, Oscar Pinto, Feliciano Ferreira, Arnaldo Baptista, Augusto Dias, Miguel Peregrino e senhora, A. de Sá, Dr. Octavio Rebouças, Tenente C. Reis, Dr. Antonio Bezerra, Pedro A. Nascimento, Dr. Raymundo Cordeiro e familia, e 24 em 3ª classe.

Buenos-Ayres e escalas — Paquete francez *Cordillère*, commandante Cay; passageiros Mme. Bessa, Olivier e senhora, Mme. Rose e 25 em 3ª classe.

Buenos-Ayres e escalas — Paquete italiano *Re Umberto*, commandante Bruno; passageiros Mme. Cavalcanti, Victor Vasco e familia, 2 dos em 2ª classe e 15 em 3ª classe.

Buenos-Ayres e escalas — Paquete francez *Orénoque*, commandante Dominique; passageiros J. B. Singlet, Rodrigo Nassa e senhora, Adelaide Baptista, Anna Lima e familia, 25 em 2ª classe e 11 em 3ª e 180 em transito.

Lisboa e escalas — Paquete austriaco *Colon*, commandante A. Dumark; passageiros Alvaro Telles Pereira, Mario Tinoco, Nilo, Faria Soares Pereira, Dr. Nuno Alfredo Arruda, 851 em 3ª classe e em transito.

Antuerpia e escalas — Paquete *Victoria*, commandante Lima; passageiros tenente Romeu Campos e um filho, A. Freitas, José e um filho, Dr. Raul Pinto e familia, Francisco E. Santo, Luiza Brazil e duas em 2ª classe.

Trieste e escalas — Paquete *Adria*, commandante Mac'a.

SAHIDAS NO DIA 13

Varios escalas — Paquete de vapor commandante Reis Pinto; passageiros Angelo E. Corrêa, Emilio Lemos, Paulo A. Vieira Machado, Mme. Emilia Oliveira, 68 passageiros em commando, cadetes e Mesquita Teixeira, F. Valladão Couto, Ramon Leão Cavalheiro, Pedro Carvalho, Alfredo D. Santos, Tio N. Rochamajor Wallace Leal, Elvira Pinto, Dr. Jesus J. Pereira Leite, Nogueira Alves, Luiz E. Soares, Abel José H. Pires, Laura A. Lima, Agricola Bastos e familia, Manuel F. Silva, Dr. Roberto Seidler, J. A. Medeiros Vargens, J. Corrêa, L. Moraes, D. F. Costa Correa, D. F. Costa, Clemente B. Costa Moraes, commandante T. R. Paes Barros e familia, tenente Luiz G. Escobar e familia, tenente Luiz G. A. Vargas Monteiro, coronel F. M. Braga, Cavalcanti, coronel Dr. A. Franco Lobo, Augusto C. Gomes e um irmão, J. Pedro Sampaio, Alberto Rino, coronel Augusto Alencar, Mme. Cavalcanti, Guilherme Santos e 19 em 3ª classe.

Londres e escalas — Paquete inglez *Tamar*, commandante Richardson.

Cherbourg — Paquete allemão *Brika*, commandante Paulsen.

Santos — Paquete *Benevento*, commandante C. Marques.

Marselha e escalas — Paquete francez *Provence*, commandante Gabriel: passageiros Marco Vesgar, Anne. Faizon, Mme. Jaques Maitenal e um filho, Mme. Isbelina, Mlle. Laura, Calabre, Pierre Lamarque, Mme. Chassaint, Vicente Placido e familia e 15 em 3ª classe.

Rosario — Vapor inglez *Nadir*, commandante Nielsen.

Genova e escalas — Paquete italiano *Re Umberto*, commandante Nastine: passageiros N. S. S. Idanha da Gama, Esmeraldo Machado, Erasmo Riboud, Ida Feig, Olegario Mariano, Mari Cia e Mariano, R. S. Albuquerque, S. Corina R. Visconti, Giuseppe Miguel e familia, 38 em 3ª classe e 180 em transito.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Aco*	11
Genova e escs., *Umbria*	14
Porto do sul, *Itapura*	14
Santos, *Cap Roca*	15
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*	15
Portos do sul, *Itaituba*	15
Portos do sul, *Lagoa*	15
Portos do norte, *Sergipe*	16
Santos, *Minas*	16
Genova e escs., *Sardegna*	17
Rio da Prata, *K. E. Angosk*	17
Portos do norte, *Magos*	17
Rio da Prata, *Italia*	18
Santos, *Adolfo Price*	18
Bordéos e escs., *Magellan*	19
Portos do sul, *Sirio*	20
Nova York e escs., *Travaldas*	20
Rio da Prata, *P. Magalla*	20
Liverpool e escs., *Arcos*	20
Genova e escs., *Argentina*	21
Santos, *Andaia*	22
Callão e escs., *Oxaca*	22
Nova York e escs., *Tamandaré*	22
Liverpool e escs., *Canberra*	22
Santos, *Bahia*	22
Rio da Prata, *Pelotas*	22
Antuerpia e escs., *Bellanca*	25
Genova e escs., *Florida*	26

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, *Urbano*	14
Bordéos e escs., *Sierra* (m. d.)	14
Barcellona e escs., *Provence*	14
Santos, *Jakay*	14
Southampton e escs., *Asuncion* (m. d.)	14
S. Fidelis e escs., *S. João da Barra*	14
Portos do sul, *Itaituba*	14
Laguna e escs., *Maceió*	15
Rio da Prata, *Sobernam*	15
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*	15
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	15
Nova York, *Tenerife*	15
Nova York e escs., *Vauban*	16
Pernambuco e escs., *Pará*	16
Hamburgo e escs., *Kaiser Friedrich*	17
Rio da Prata, *Savona*	17
Portos do sul, *Itapura*	17
Portos do norte, *Para*	18
Genova e escs., *Italia*	18
Rio da Prata, *Minas*	18
Marsella e escs., *Nord*	19
Nova York, *Adolfo Price*	19
Rio da Prata, *Mace*	19
Genova e escs., *P. Mo*	20
Callão e escs., *Oaxaca*	20
Rio da Prata, *Argentina*	21
Portos do sul, *Minas*	21
Victoria e escs., *Isabel* (m. d.)	22
Liverpool e escs., *Cuba*	22
Fiume e escs., *Jolay*	22
Amsterdam e escs., *Leon*	22
Rio da Prata, *Jupiter*	22
Bremen e escs., *Andes*	23
Hamburgo e escs., *Belgrano* (m. d.)	23
Portos do norte, *Alagoas* (m. d.)	24
Villa Nova e escs., *Sabará*	25
Rio da Prata, *Florida*	26

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Las Palmas, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Nadir*, para Rosario, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para exterior até as 8.

Pelo *Itaituba*, para Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Acre*, para os Estados do Norte, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Alberto Treves*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos recommendados até as 1.

Pelo *Piratinim*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 1 hora da manhã, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2.

Amanhã:

Pelo *Cap Ortegal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, e objectos para registrar até as 9 da mesma manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos, Portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas e horas de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 11 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos cyclonicos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Quixeramobim	765.9	25.0	30.5	22.8	11.0	E	5	Quasi nublado		Bonito
Natal	766.2	28.5	29.8	21.3	20.6	ESE	5	Meio nublado	2.8	Bom
Parahyba										
Recife	765.8	25.2	27.3	21.8	20.3	S	5	Nublado	4.0	Mau
Joazeiro										
Aracajú	766.6	26.6	29.3	21.4	19.1	SE	5	Meio nublado		Bonito
S. Salvador	767.3	24.0	26.3	22.0	19.5	WSW	3	Quasi limpo		Bom
Ondina	769.7	23.1	27.2	21.0	15.0	SW	1	Nublado	2.4	Bonito
Caetité	765.3	16.6	24.3	15.0	13.5	SE	1	Nublado		Máo
Ilhéos										
Cuyabá	779.2	22.5	29.4	20.5	16.7	S	2	Nublado		Bonito
Montes Claros	770.3	15.0	27.3	7.4	10.3	Calmo	0	Nublado		Bonito
Uberaba										
Franca	768.5	15.5	22.8	7.9	12.0	Calmo	0	Nublado	0.2	Bonito
Ribeirão Preto	767.8	15.6	26.7	8.8	12.5	Calmo	0	Nublado	2.6	Bonito
Barbacena	766.9	14 4	17.0	9.1	10.1	W	3	Nublado		Bonito
Juiz de Fóra	768.3	13.8	22.2	6.0	10.7	Calmo	0	Quasi nublado		Bonito
S. Carlos do Pinhal	768.3	15.4	21.4	11.8	11.9	SW	1	Nublado	5.0	Bonito
Rio Claro	767.4	17.6	23.2	12.0	13.8	E	2	Quasi nublado	2.0	Bom
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba	767.9	15.8	22.0	12.8	13 1	Calmo	0	Nublado	2.5	Bonito
Capital (Rio)	765.8	19.8	26.3	17.7	13.6	SW	3	Nublado		Bonito
Campinas	767.5	15.8	20.3	11.0	11.9	Calmo	0	Quasi nublado	4.9	Bom
Taubaté	766.8	16.4	20.8	10.4	12.8	W	1	Nublado	1.2	Bonito
Tatuhy										
S. Paulo	762.8	18.0	20.0	13.8	8.7	SW	1	Quasi nublado	2.0	Bonito
Goyaz	766.4	34.3	30.4	12.1	25.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Muzambinho	766.8	13.7	28.0	0.4	11.1	Calmo	0	Nublado		Máo
Rezende	767.1	15.7	21.8	7.7	12.8	Calmo	0	Nublado	0.1	Bonito
Ouro Preto	—	17.7	21.7	5.1	10.3	NW	3	Quasi limpo		Bonito
Fernando Noronha	764.1	26.2	25.7	22.6	18.5	E	6	Quasi limpo	1.7	Bom
Lavras	768.3	14.2	22.0	6.0	10.8	Calmo	0	Quasi nublado		Bonito
Theophilo Ottoni	766.3	15.1	23.6	16.9	12.4	Calmo	0	Nublado		Bonito
Iguape	767.9	27.2	33.0	21.3	15.8	ESE	4	Meio nublado		Bom
Pelotas	766.9	14.8	24.8	0.7	12.3	S	2	Nublado		Bonito
Petropolis	766.3	16.0	23.0	13.8	8.3	Calmo	0	Nublado		Máo
Santos	766.9	19.1	24.7	17.9	13.9	SW	1	Nublado	6.4	Bonito
Eunapio										
Iguape	765.6	15.2	21.0	10.0	12.3	SW	3	Nublado	0.5	Bonito
Guaratuba	770.2	1.8	16.8	3.2	5.1	WSW	2	Quasi nublado		Bom
Curytyba	770.5	4.6	18.3	0.5	5.1	W	3	Meio nublado	5.3	Bom
Paranaguá	769.6	13.5	20.0	14.0	9.6	SE	2	Meio nublado	1.1	Bom
Florianopolis	768.2	11.4	16.7	15.2	7.4	N	1	Quasi limpo		Bom
Porto Alegre										
Corrientes	771.5	12.0	10.0	10.0	6.8	SE	2	Limpo		Bom
Itaqui										
Santa Maria										
Porto Alegre	768.8	7.3	14.1	5.2	5.3	W	6	Limpo		Bom
Cordoba	773.0	1.0	16.0	00.0	4.0	Calmo	0	Limpo		Bom
Bagé										
Rio Grande										
Brusque	764.6	6.1	19.4	5.0	6.3	SSW	8	Meio nublado		Bonito
Blumenau	765.3	12.0	19.1	13.7	6.6	NE	3	Meio nublado		Bom
Mendoza	773.1	3.0	00.0	00.0	3.8	Calmo	0	Limpo		Bom
Rosario	769.6	2.0	17.0	1.0	5.3	W	6	Limpo		Bom
Montevidéo	768.0	9.4	10.0	8.6	6.9	WSW	5	Quasi limpo		Bonito
Buenos-Aires	767.7	6.0	13.0	3.0	5.9	Calmo	0	Limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em Santos choveu esta manhã. Em Muzambinho, Rezende, Juiz de Fóra e Recife choveu hoje. Em Ribeirão Preto, Piracicaba, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo, Natal, Curityba e Florianopolis choveu hontem. Em S. Salvador choveu hontem. Em Curityba caiu geada esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Cordoba e Mendoza com 0°0, e em Rosario com 1°.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Andamento ao expediente de 9 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:278$ ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de abril ultimo;

De 197$ ao agente thesoureiro do Instituto dos Surdos Mudos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio findo;

De 840$ annuaes a D. Thereza Maria de Souza Rocha, repetidora do Instituto Benjamin Constant, relativo ao accrescimo de seis vencimentos;

De 90$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, para pagamento de despezas miudas;

De 1:000$, como ajuda de custo, ao senador federal José Paes de Carvalho;

De 1:400$ a Leopoldo Cunha & Comp., como restituição da quantia depositada para garantia de proposta;

De 88$77, de encadernação de uma medalha pela Camara Municipal, no mez de maio findo;

De 2:[illegible] das custas dos autos das juntas [illegible] e audiencias do juiz de direito, nos mezes de abril e maio findos;

De 58$400, de encadernações feitas para esta Secretaria de Estado, no mez de maio findo;

De 193$518, que competem, por substituições, ao archivista e ao sub-archivista do Archivo Publico, no mez de maio ultimo;

De 21$, de publicações feitas no *Diario Official* para o juizo da 5ª Pretoria, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

— Solicitaram-se providencias, ao mesmo Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe o credito de 600$, para pagamento de congrua que compete ao serventuario do culto catholico conego Manoel Luiz da Fonseca.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste Ministerio a mandar vender em leilão os dous elevadores existentes no edificio do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 10 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 169$700 ao chefe de secção de engenharia sanitaria da Directoria de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de março e abril ultimos;

De 100$, do aluguel da sala destinada ás sessões e audiencias do juizo da 6ª pretoria, no mez de maio findo;

De 3:102$600, dos alugueis dos predios occupados pela Directoria Geral de Saude Publica e Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativos ao mez de maio findo;

De 6:015$225, de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

De 132:528$632, folhas relativas ao mez de maio findo, do pessoal sem [illegible] do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:527$230, folhas, relativas ao mez de maio findo, do pessoal administrativo e jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande;

De 29:329$681, do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, no mez de maio findo.

—Transmittiram-se ao referido Ministerio da Fazenda copias dos decretos pelos quaes foram reformados na Força Policial do Districto Federal: o cadete coronel Manoel Pedro de Souza, o cadete Napoleão Gonçalves Guimarães e o soldado José Rodrigues Pereira e bem assim o processo de dividas de exercicios findos, na importancia de 1:211$900, de que é credor Sergio Augusto de Hollanda.

—Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 7:161$280, para augmento de despeza com o pessoal e material do Collegio Pedro II.

— Recommendou-se ao engenheiro das obras deste ministerio no sentido de ser entregue á Directoria Geral de Saude Publica todo o cimento existente nos depositos da predio escriptorio.

Expediente de 12 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, em resposta ao officio n. 23 de 24 de abril ultimo, que, tendo sido adiado, por decreto n. 8.425, de 14 de dezembro do anno passado, a execução do de n. 8.259 de 29 de setembro do mesmo anno, continuam applicaveis naquelle territorio as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

—Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Bello Horizonte, em Minas Geraes ao tenente quartel-mestre do 2º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca da capital daquelle Estado, Manoel Joaquim Isidoro;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guias de mudança para a capital do mesmo Estado ao alferes do 3º esquadrão do 175º regimento de cavallaria daquella milicia na comarca da Encruzilhada, Violmy Pereira Soares e ao capitão cirurgião do 33º batalhão de infantaria da referida milicia, na de S. Jeronymo, Miguel Angelo Pinto de Messina;

O coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, o anspeçada Quirino da Silva Lino e o soldado Francisco Alexandre Dias.

—Foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da Força Policial Carlos Wenceslau Espinheira, para tratamento de sua saude fora desta Capital.

— Foram transmittidos ao coronel commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Alberto de Moraes e Julio Francisco Santos.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para providenciar como no caso couber, cópia do officio do director geral de Saude Publica, communicando ter sido violado o interdicto collocado no predio n. 238 da rua da America, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento de Antonio Pinto de Carvalho, pedindo perdão do resto da pena de dous annos de prisão a que foi condemnado, por crime de homicidio.

Expediente de 12 de junho 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 2.773, de 10 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia, do officio n. 80, de 5 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de pharmaceutico, devidamente registrados, pertencentes a Felippe Figueiredo Leite e a D. Isabel Adelaide Boucher;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 13:650$521, para pagamento do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de maio ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funccionario, a caderneta de passes de 1ª classe, sob n. 6.806, que se acha esgotada;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem enviados a esta directoria 15.000 tubos de lympha vaccinica.

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, afim de ser collocado apparelho de esgoto no predio n. 142 da rua Santos Titara, na Estação de Todos os Santos;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, á disposição do Dr. Flavio da Silva Maroja, inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 4:500$, afim de occorrer ao pagamento da tripulação do escaler da mesma inspectoria, durante o corrente exercicio.

—Communicou-se:

Ao director a Directoria Geral de Industria e Commercio, que a invenção de «um processo aperfeiçoado para filtrar liquidos», para a qual pediu privilegio Javier Resines, não é nociva á saude publica;

Ao mesmo, que a invenção de «um apparelho centrifugo para a esterilização de liquidos por meio do processo de filtração centrifuga continua», para a qual pediu privilegio Javier Resines, não é nociva á saude publica;

Ao mesmo, que a invenção de «um apparelho para obter a melhoria dos liquidos alteraveis pela acção de microorganismos», para a qual pediu privilegio José Domenech y Ferrés, é nociva á saude publica;

Ao director geral da Imprensa Nacional, que foi designado o dia 14 do corrente, para a inspecção de saude a que deve ser submettido o funccionario daquella repartição Virgilio Xavier Gomes;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, do dia 12 ao dia 17 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Luiz Pires Farinha Filho (2º districto). — São concedidos 30 dias para apresentação do projecto para execução das obras.

Antonio José de Miranda Junior (3º districto). —Certifique-se.

Anna Teixeira de Azevedo (4º districto). —Approvado nos termos da informação.

Machado Bastos & Comp. (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Alfredo Luiz da Silva (5º districto).— Certifique-se.

Manoel Antonio da Silva (5º districto).— Deferido.

Gerson Vieira Ferreira (5º districto). — Certifique-se.

Gustavo Lopes da Silva (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Ludovina Emilia de Oliveira Barrão (5º districto). — Fica a dada a medida para quando esta directoria julgar necessaria.

Claudimor Martins e Araujo (5º districto).—Não póde ser attendido.

José Barbosa Rodrigues (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco José Gonçalves (7º districto). — São concedidos 45 dias.

Eugenio da Silva Borges (7º districto). — Approvado nos termos da informação.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — Approvado nos termos da informação.

R. Alves & Comp. (8º districto).—Approvado nos termos da informação.

Carolina Constancia de Faria (8º districto). —Deferido nos termos da informação.

José Luiz Fernandes Braga (8º districto). —Deferido.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). —Approvado nos termos da informação.

Antonio Ferreira Secca (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

José Simões Correa.—Certifique-se.

E. D. Harrison.—Deferido.

Celina do Canindé Jobim.—Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, communicando que foram postos em liberdade Manoel Rodrigues de Mattos e José Vieira de Lima, por terem terminado na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão que lhes foram impostas pelos juizes competentes.

Ao mesmo, communicando que seguiram para a Colonia Correccional de Dous Rios, no dia 10 do corrente, Antonio Gomes, Alfredo Antonio Rodrigues, Oscar Ignacio de Oliveira, Fernando Antonio Rodrigues, Octavio de Mattos, Henriqueta Soares de Andrade, Manoel Francisco Antonio das Chagas ou Francisco Chagas, Luiz Cardoso, Antonio José de Almeida, João Francisco Braz, Claudio João Francisco Borges e Maria Luiza do Nascimento afim de cumprirem naquelle estabelecimento, as penas de reclusão que lhes foram impostas pelos juizes competentes.

Ao juiz da 9ª Pretoria, fazendo apresentar Manoel da Silva Leitão, que se acha incurso nas penas do art. 307 do Codigo Penal, conforme os mandados de prisão contra o mesmo expedidos por aquelle juizo.

Ao juiz da 8ª pretoria, remettendo-o laudo de exame de sanidade mental a que foi submettido no Hospicio Nacional de Alienados, por meio desta repartição, Miguel Francisco de Paula.

Ao inspector da Policia Maritima, remettendo por cópia uma carta do consul geral da Italia, afim de ser satisfeito o pedido nella contido.

Ao 3º delegado auxiliar, fazendo apresentar Alexandre Bernardino dos Santos, Casimiro Magalhães Barreto e Aldios Menezes, afim de que contra os mesmos proceda de accôrdo com a lei.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar as menores Maria Alice da Conceição e Claudina José de Souza Mello, que se achavam recolhidas á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Pereira da Rocha, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao inspector da Policia Maritima, communicando que José Pinto, recolhido á Casa de Detenção, é o mesmo individuo que em 5 de outubro de 1907 seguiu expulso do territorio nacional, com destino a Leixões, a bordo do paquete *Warzburg*, afim de que informe a respeito.

Ao delegado do 9º districto policial, sobre o mesmo assumpto.

Ao juiz da 2ª Pretoria, communicando que foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados Firmino Nepomuceno Bastos, que se achava recolhido á Casa de Detenção á disposição daquelle juizo, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar seis indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos oito officios reservados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1911

Ao Dr. chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que o registro do obito de Emilio Francisco de Oliveira, victima de um desastre na estação da Pavuna (linha auxiliar) e trazido para o Necrotterio desta repartição, seja feito naquella localidade.

Ao Dr. juiz da 2ª Pretoria, remettendo o auto do exame de sanidade a que foi submettido Francisco José Benicio.

Ao 1º delegado auxiliar, determinando que submetta João Baptista a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ao 3º delegado auxiliar, determinando que submetta C. Jorhon a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Jardim & Pena, pedindo licença para transferir para seu socio Cornelio Jardim, pelo valor de 12:000$, o terreno de marinha n. 375 A, onde se acha edificado o predio á rua Visconde do Rio Branco em Nictheroy. — Satisfeita a exigencia, passe-se a licença, de accôrdo com os pareceres.

Club de Regatas S. Christovão, por seu director, pedindo, por aforamento, o terreno de marinha onde se acha edificado o barracão que está sendo occupado pelo mesmo Club. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Dr. Virgilio Brigido, por seu procurador, pedindo não ser transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinha n. 102 da Praia das Charitas, em Nictheroy, como tambem licença para vender o mesmo terreno ao Sr. Visconde de Moraes. — Satisfeitas as exigencias, passe-se a licença, de accôrdo com os pareceres.

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva e outros, solicitando concessão para explorar as plantas ricas de materia extractiva que se encontram nos terrenos de marinha, das costas dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo. — Revalidem o sello da petição.

Canelli & Comp., pedindo novamente licença para vender estampilhas. — Indeferido.

Isabel Maria de Azevedo Castro, viuva ex-delegado do Thesouro Nacional em Londres, pedindo expedição de titulo de [illegible]. — Completado o sello da certidão [illegible] passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 73 — Para que se possa proseguir no processo transmitto do com o officio do Thesouro Fiscal no Rio Grande do Sul de 6 de abril findo, o requerimento de soldo e montepio pretendido por D. Denicia Corrêa Telles, viuva do [illegible] for nado do Exercito Candido José Telles, rogo-vos digneis informar quaes as promoções daquelle militar nos differentes postos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 151—Levo ao vosso conhecimento, em resposta ao aviso desse ministerio [illegible] 2) de outubro do anno passado, que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica lavrara, em notas do tabellião [illegible] mos, a escriptura de doação [illegible] de uma aguada, no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que á Fazenda Nacional fazem o Dr. Antonio Ribeiro de Avellar e o coronel Joaquim José Velho de Avellar e sua mulher.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Philomena [illegible] Souza prestou fiança, no valor [illegible] reforço da de 1:200$, anteriormente [illegible] em uma caderneta da Caixa [illegible] n. 320.526, 3ª serie, e ora elevada a [illegible] afim de garantir a sua responsabilidade [illegible] de seus prepostos no logar de agente do Correio da rua S. Januario no Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 153—Communico-vos, para os devidos fins, que Bernardino José [illegible] prestou fiança, no valor de 1:[illegible] tuida por duas apolices da divida [illegible] uniformizadas, do valor nominal de [illegible] cada uma, de ns. 347.309 e 347.[illegible] propriedade, afim de garantir a [illegible] bilidade de Francisco Fernandes [illegible] e a de seus prepostos, no logar de [illegible] Correio de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 209 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do ministro, de 10 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança [illegible] de 600$, prestada por D. Philomena [illegible] de Souza, em moeda corrente, [illegible] da de 1:200$, anteriormente [illegible] uma caderneta da Caixa Economica [illegible] mero 320.526, 3ª serie, [illegible] 1:800$, afim de garantir a [illegible] dade e a de seus prepostos, [illegible] agente do Correio da rua S. [illegible] Districto Federal.

N. 210—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de abril proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:806$, prestada por Bernardino José Ferreira, em apolices da divida publica, com os juros vencidos, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 347.500 a 347.501, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Francisco Fernandes de Mattos e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Macahés, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz a Contadoria de Correios em officio de 4 do corrente, de accôrdo com o officio do Delegado Fiscal em S. Paulo, n. 172, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, approvar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, que tendo sido importado pela Companhia Ingleza *Brazilian*, pertencente á [illegible].

N. 476— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe expoz o presidente do Estado de Minas Geraes, resolveu, de accôrdo com o Delegado Fiscal no mesmo Estado n. 82, de 3 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o desembaraço, livre de direitos, nos termos do respectivo dispositivo legal, de dous engradados marca M [illegible] n. 10.371 e 2, com o peso de 2.970 [illegible] os, a que se refere a inclusa relação, consignados pelos drs. Vellozo & Cia. a Bello Horizonte, vindos nesses dias pelo vapor allemão *Capital* e destinados ao Palacio da Justiça na Capital daquelle Estado.

N. 477— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, exarado no requerimento do [illegible] Francisco Cattalenne pour l'Amerique du Sud, datado de 7, resolveu autorizar-vos a permittir que pelo guarda-mór da respectiva mesa entregue, á vista de parecimento dos louros e de particulares mediante recibo, o ouro amoedado que importarem, destinado á Caixa de Conversão [illegible] mesmos o fazer, o proprio opportunamente, o devido despacho, de accôrdo com a legislação em vigor.

N. 478—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 128, de 28 de janeiro ultimo, em que trataes do facto de haver o Lloyd Brazileiro, conforme ficou provado pelas syndicancias a que mandastes proceder e a que vos referis naquelle officio, fornecido á firma desta praça Amaral, Sutherland & Comp., para abastecimento do vapor *Crown of Galicia*, aqui entrado no corrente anno, parte de um carregamento de carvão de pedra, importado livre de direitos, resolveu, por despacho de 3 de abril proximo findo, isentar o mesmo Lloyd, tendo em vista a sua boa fé, allegada em 30 do citado mez de janeiro, do pagamento dos direitos de expediente, additional e taxa de 2 % ouro, correspondentes ao material despachado e que lhe poderiam ser exigidos, devendo, porém, que, á vista de um fiscal especialmente designado por essa Inspectoria, se recolhido aos depositos da requerente, [illegible] aquella firma, uma quantidade de carvão igual ao fornecido ao vapor *Crown of Galicia*.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 22—Tendo sido approvado, por despacho de 3 do mez proximo findo, a concessão de [illegible] mento do terreno de marinhas e accrescidos á Praia Formosa n. 91, antigo, feita [illegible] Prefeitura a D. Maria Isabel Ferreira da Motta, incluso vos devolvo o respectivo processo, transmittido com o officio n. 105, de 16 de abril do anno passado, com excepção da planta do mesmo terreno, que fica archivada no Thesouro Nacional.

Renovo-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril proximo findo, que se mandam cancellar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as duas apolices da divida publica, em fórma ao dorso, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 347.499 e 347.500, de propriedade do Bernardino José Ferreira, para garantir a responsabilidade de Francisco Fernandes de Mattos e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Macahés, Estado do Rio de Janeiro.

No 112—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 78, de 12 de abril ultimo, peço-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 158.616 e 158.617, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 40—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 833, de 26 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar a proposta que fizestes de Oscar Barbosa Duarte para servir de ajudante da officina de fundição desse estabelecimento, durante o tempo em que o serventuario effectivo estiver servindo de chefe da mesma officina.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 852, de 2 de maio ultimo, e interposto pelo ex-ajudante-chefe da revisão do *Diario Official* Candido Costa, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, indeferindo o requerimento em que pedia para continuar a contribuir para a referida caixa, desde a data em que foi dispensado, com a mesma importancia que mensalmente lhe era descontada de sua féria, quando em exercicio, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 207—Para que vos digneis informar a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio proximo findo, o incluso requerimento em que o pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior pede permissão para praticar nessa repartição.

— Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 91—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez proximo findo, reitero-vos o pedido feito por esta directoria, em officio sob n. 82, de 9 de novembro do anno passado, relativamente ao custo das passagens que foram concedidas a D. Francisco Maria de Carvalho Menezes e a tres filhos menores, de Corumbá a esta Capital, segundo declarou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 832, de 29 de setembro daquelle anno.

—Sr. engenheiro Joaquim Alves da Silva, fiscal do Governo junto ao Lloyd Brazileiro:

N. 205—Tendo-se verificado do processo annexo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 124, de 28 de janeiro ultimo, haver o Lloyd Brazileiro fornecido á firma desta praça Amaral Sutherland & Comp. para abastecimento do vapor *Crown of Galicia*, aqui entrado a 26 daquelle mez, parte de um carregamento de carvão de pedra, que o mesmo Lloyd importou com isenção de direitos, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de abril findo, providencieis no sentido de ser aquella empreza notificada a não mais fazer transacções como a de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de maio proximo findo, que, segundo communicou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 279, de 23 de março ultimo, foram dadas providencias no sentido de serem fornecidas á Alfandega dessa Capital, mediante indemnização, sómente 30 carabinas Mauser, com equipamento e munição, desde que não é possivel o fornecimento das 50 pedidas pelo inspector da referida alfandega, no officio que transmittistes á directoria da Receita Publica com o de n. 25, de 18 de janeiro deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 87—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 25 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Pedro Corrêa da Silva Junior para exercer interinamente o cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Borba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 135. — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 44, de 10 de maio proximo findo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, para material destinado ás obras do alludido porto, recommendo-vos providencieis no sentido de ser substituido o respectivo certificado profissional, visto não estar formulado nos termos do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

N. 138.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 479, de 6 do mez corrente, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 658$452, prestada por Leandro de Azevedo Coutinho, em uma caderneta da Caixa Economica n. 23.111, serie A, de que é proprietario, com o deposito de 658$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Lençóes, nesse Estado.

N. 139.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 14, de 2 de março ultimo, em que o ex-contador interino desa delegacia Decio Fernandes Guimarães pede lhe seja abonada a gratificação mensal de 50$, a que se julga com direito, desde novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

N. 140—Declaro vos, para os fins convenientes, em solução ao pedido constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 911, de 27 de abril ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de maio proximo findo, que, de conformidade com o disposto na lei organica do Ensino Superior e do Fundamental da Republica, de que trata o decreto n. 8.659, do referido mez de abril, os lentes e os substitutos dos estabelecimentos officiaes do ensino superior e do secundario, aposentados na nova organização, respectivamente, para

os cargos de professores ordinarios o extraordinarios effectivos, deverão continuar a perceber os vencimentos consignados na tabella explicativa do orçamento, pelo credito votado no actual exercicio, á vista das respectivas folhas, até ulterior deliberação; abrindo aquelle ministerio, opportunamente, os necessarios creditos para occorrer á despeza com os vencimentos dos nomeados para os novos logares, creados em virtude da supracitada lei organica do ensino.

Aos membros dos corpos docentes, que não tenham sido aproveitados e hajam ficado em disponibilidade, cabem os vencimentos dos seus logares, devendo o pagamento ser effectuado no Thesouro Nacional, á vista das folhas repectivas, que para ahi serão remettidas mensalmente pelo alludido ministerio. Confirmo assim meu telegramma de 10.

Identicos para as delegacias em S. Paulo, n. 342 e Pernambuco, sob n. 169, respectivamente. Expediu-se telegramma no dia 10 para S. Paulo, Pernambuco e Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 23, de 11 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de abril ultimo, resolveu indeferir, de accordo com o disposto no § 12 do art. 1º do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro, o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Mario Romulo Linhares pede abono de ajuda de custo.

N. 109—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Domingos Barroso de Souza Cordeiro, agricultor e residente no municipio de Parú-Curú, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 67, de 20 de abril ultimo, resolveu, por acto de 23 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, *alinea* III, n. 1, da vigente lei orçamentaria de receita, de uma machina a vapor, a que se refere a inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao beneficiamento de sua lavoura.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Manoel Nunes do Amaral Pereira, co-proprietario e co-possuidor de terrenos de Praia Molle, no municipio dessa capital, resolveu, por despacho de 28 de maio proximo findo, sustar os effeitos da ordem desta directoria sob n. 16, de 4 de fevereiro deste anno, dirigida a essa delegacia, relativamente á licença concedida a Theotonio Ferreira de Lima e Otto Ramos para extracção e exportação de areias monaziticas e outros minerios em terrenos contiguos aos de marinha e situados em Capuba e Praia Molle, visto que o dominio dos terrenos está contestado e em litigio.

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Porto da Victoria, por seu director-secretario, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, de 5.000 kilogrammas de tinta côr de chumbo para pintar os batelões e cascos de pontões empregados nas obras dos melhoramentos do porto desse Estado, a cargo da requerente e vindos pelo vapor *Teviot*.

Confirmo assim meu telegramma de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 245, de 10 de outubro do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 240$, de que são credores D. Maria Thereza Domingues Vasconcellos e suas filhas menores Maria, Candida e Alice, recommendo-vos providencieis para que seja cumprida a regra 2ª do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo seis mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, João Capistrano de Sant'Anna, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 69, de 2 de maio proximo passado, no qual João Vieira Ottoni, ex-collector das rendas federaes em Theophilo Ottoni, nesse Estado, pede relevação da pena em que incorreu, da perda do porcentagem e do pagamento dos juros de 9 %, motivada pela falta de recolhimento dos respectivos saldos por differentes vezes, resolveu, por despacho de 19 do referido mez, indeferir o alludido pedido.

N. 119 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 30 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Hermogenes Dias Ladeira, collector das rendas federaes em Rio Novo, nesse Estado, de Antonio Vicente Dutra para seu agente auxiliar.

N. 120—Devolvendo-vos o incluso titulo, de 16 de dezembro ultimo, pelo qual foi nomeado Firmino de Oliveira Vermelho para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de maio proximo findo, que deixa de ser feita a rectificação do nome do mesmo titulado, por se verificar da procuração que acampanhou o vosso officio n. 27, de 31 de janeiro ultimo, ser o nome inscripto o mesmo com que o referido agente passou procuração ao coronel Francisco de Castro Ribeiro, para em seu nome, tomar posse do alludido cargo.

N. 121—Em resposta ao vosso officio n. 16, de 17 de maio proximo passado, transmittindo a essa directoria o requerimento em que o 1º escripturario aposentado de extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado Carlos José dos Santos pede certidão do titulo declaratorio de vencimentos em virtude de sua aposentadoria, que se deu a 25 de junho de 1886, declaro-vos que de xa de ser satisfeito o pedido, visto não ter havido expedição do mencionado titulo declaratorio de vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120—Confirmo o telegramma que, em 1 do vigente, vos expedi nos seguintes termos: «De accôrdo despacho Sr. ministro, desta data, sobre vosso telegramma dia 25, ficaes autorizado adiar, por prazo razoavel, leilões mercadorias na Alfandega, não só em favor de Ferreira Dias & Comp., como de outros que requererem. Esta concessão será feita sem obrigação assignatura de termo nem qualquer exigencia das que propuzestes. Communicae resolução que tomardes quanto ao prazo».

N. 121—Em resposta ao vosso officio n. 60, de 22 de abril passado, transmittindo a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que teem de compor as commissões arbitraes da alfandega desse Estado, durante o corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, approvou a dita relação.

N. 122—Não tendo essa delegacia, até presente data, dado solução ao assumpto ordem desta directoria n. 197, de 22 de tembro do anno proximo passado, com vos foi devolvido o processo transmittido o vosso officio n. 36, de 31 de maio do anno, e referente a uma multa im José Rimolli & Comp. por infracção de lamento dos impostos de consumo, vos a recommendação constante da supra referida.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99—Declaro-vos, para os fins entes, que o Sr. ministro, tendo recurso encaminhado á Directoria Publica, com o vosso officio n. 22 de agosto do anno passado, por Henrique H. Gomm, do acto directoria da Alfandega de Paranaguá, do o do Administrador da Mesa de de Antonina que lhe indeferiu mento em que pediu fossem registradas, naquella mesa de cas e demais caracteristicos de com herva matte embarcados no ental *Parahyba*, com destino a afim de serem devolvidos, va ter saluda com isenção de di por despacho de 21 de março provimento ao alludido re art. 10 da lei n. 1.513, de de 1904.

N. 100—Declaro-vos, para os devid que o Sr. ministro, attendendo a quereram Isnardi, Alves & Comp deres, no Estado de Matto Gr tria de matte, da Empreza ra, em petição de 6 de maio pr resolveu, por acto de 5 do corrente, zar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, § 2º, da lei n. 2.221, de dezembro de 1910, dos materiaes a que refere a inclusa relação, cuja importa pretendem os requerentes fazer direc mente pela mesa de rendas da Fo Iguassú, nesse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes em raty:

N. 57—Em solução ao assumpto de vos occupaes na primeira secção d n. 10, de 13 de agosto de 1907, cu para os fins convenientes, de accordo despacho do Sr. ministro, de 23 proximo findo, que nada mais ha a deciar a respeito, visto que os pe queires de terras de Santa Luzia, nes nicipio, então pretendidas por Hyppol mes de Sampaio Braza, já foram ve Juvenal Jardim, á vista de concurre blica aberta por edital da extincta ria das Rendas Publicas, de 10 de de 19 9, tendo sido lavrada a respec criptura a 7 de abril do anno em notas do tabellião Belmiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 349—Declaro-vos, para os devi que o Sr. ministro, tendo em vista quereu The Brazilian Railway Co Limited, na petição encaminhada com officio n. 173, de 20 de abril ultimo veu, por acto de 23 de maio proximo autorizar o despacho, livre de direi termos do art. 27, alinea VIII, n. gente lei orçamentaria da receita, de rines descriminados na inclusa relação rem importados pela requerente, com á construcção da Estrada de Ferro de Santo Antonio de Junquiá, com exclu rém, dos artigos riscados pelo engenh cal e assignalados com a palavra — ta vermelha, observando-se ainda cções feitas nas additções 20, rentes a vidro para vidraças, grossas e ferramentas manuaes.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1911

Ao director da Casa da Moeda:

N. 521—Tendo o Sr. collector das rendas federaes de Valença communicado a esta directoria em officio n. 59, de 8 do corrente mez, haver devolvido a essa repartição cintas dos impostos de consumo na importancia de 114$435, rogo vos as ordens no sentido de serem as mesmas cintas examinadas, contadas e pesadas em repartição do caso de se acharem em perfeito estado.

N. 522—Providenciae para que ás collectorias federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 400$ em estampilhas dos impostos de consumo e taxas adiante declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 74, de 31 do mez proximo findo, sendo:

1.000	estampilhas de	$050.....	100$000
1.000	»	» $100.....	100$000
500	»	» $200.....	100$000
250	»	» $400.....	100$000

N. 523 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, seja remettida a quantia de 248$600, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 31 do mez proximo findo, sendo:

65	da de	$100.....	6$500
26	»	» $200.....	5$200
700	»	» $300.....	210$000
6	»	» $400.....	2$400
11	»	» $500.....	5$500
12	»	» 1$000.....	12$000
1	»	» 2$000.....	2$000
1	»	» 5$000.....	5$000

N. 524—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 5:600$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 2.076, de 11 do corrente mez, sendo:

2.000	da de	$010	20$000
4.000	»	$020	400$000
5.000	»	$050	5:000$000

N. 525 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Fidelis e Monte Verde seja remettida a quantia de 1:012$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente mez, sendo:

100	da de	$100.....	10$000
51	»	» $200.....	10$200
2.500	»	» $300.....	750$000
37	»	» $400.....	14$800
31	»	» $500.....	15$500
191	»	» 1$000.....	191$000
25	»	» 2$000.....	50$000
2	»	» 3$000.....	6$000
1	»	» 5$000.....	5$000
1	»	» 1$8000.....	1$8000
1	»	» 2$8000.....	20$000
1	»	» 50$000.....	50$000

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 527—Satisfazendo á solicitação constante do vosso officio sem numero, de 1 do corrente, junto vos transmitto a relação das assignaturas do *Diario Official*, pagas adeantadamente e cujas remessas foram autorizadas por esta directoria.

N. 528—Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser enviado um quadro dos [illegible] que, em virtude do contracto de que trata o vosso officio n. 897, de 15 de maio ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, deveriam ter sido fixados.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Rogo vossas ordens no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem desta directoria, n. 26, de 28 de abril do anno proximo passado, já reiterada pelas de ns. 44, de 29 de junho, 63, de 24 de novembro, todas de 1910, e 17, de 13 de fevereiro do corrente anno:

Requerimento despachado

Sociedade em commandita por acções L. Queiroz & Comp. — Sello e documento de fls. 2.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1911

Sizenando (menor). — Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria da Fazenda.

Barroneza de Flamengo. — Mantenho o despacho de 20 de janeiro ultimo.

Veiga & Comp.—Proceda-se pela fórma indicada no parecer.

Anatalcidas Sergio Ferreira. — Transfira-se.

Francisco Gomes de Souza.—Pago imposto em cobrança, transfira-se.

Philomena Augusta Barbosa.—Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito pela verba—Requisições e restituições.

Abelid S. Barbes.—Restitua-se a quantia de 10$ levando-se a despeza a—Receita a annullar.

Alfredo Velloso.—Averbe-se a mudança.

Pinheiro & Braga.—Averbe-se a mudança.

Raul do Burros Henrique. — Já estando attendido, archive-se.

Adelino Borges Pereira.—Transfira-se.

Francisco de Paulo Carvalho.—Annulle-se a divida consante das contra-fés juntas, officiando a Procuradoria da Fazenda Publica.

Alfredo de Azevedo Alves.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Henrique Pinheiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Adriano da Costa Ferreira Dias.— Inscreva-se sob o valor de 4:800$000.

Alexandre Borges & Comp.— Attenda-se no seguinte semestre.

Empreza Caxambú-Lambary.—Altere-se a inscripção.

Fabricio Gomes Pedrosa.—Averbe-se a mudança.

Manoel José de Magalhães Machado.—Transfira-se.

Santa Casa da Misericordia.—Já estando attendida, archive-se.

Paschal & Giorno.—Complete em com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Francisco Cavaliére.—Junte-se ao auto.

Joaquim Domingos da Silva Filho.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Socirro.—De accôrdo com o parecer, não é caso de transferencia, mas sim de novo registro.

André Avelino da Silva.—Annulle-se a divida, o que feito, volte ao respectivo lançador para verificar si ha outros predios nas mesmas condições.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.118, ao Sr. Prosopio Lacerda, declarando-se que, das obras a que allude o pedido de informação a esta directoria, só existe exposta á venda a «Replica do Senador Ruy Barbosa».

N. 2.119, ao Sr. secretario do Instituto Historico e Geographico Fluminense, accusando recebido o officio de 9 do corrente e declarando tomar-se opportunamente em consideração o pedido que nelle se contém.

N. 2.120, ao Sr. director da Secretaria de Guerra, communicando não existir á venda a «Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas», por ter se esgotado a respectiva edição.

N. 2.122, ao Sr. director geral da Viação e Obras Publicas, enviando original do relatorio sobre o explosivo nacional «Stygia» cuja publicação foi feita no *Diario Official*.

Requerimento despachado

Joaquim de Almeida Junior.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 7 do corrente mez, reformando no Corpo de Officiaes Inferiores da Armada o fiel de 1ª classe do mesmo corpo Armando Carlos Martins.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1911

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.738 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 53, de 3 do corrente, com a cópia da nota em que a Embaixada Americana convida em nome de seu Governo o do Brazil a se fazer representar officialmente na reunião da Associação dos Cirurgiões Militares dos Estados Unidos, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, com bastante pezar, que este ministerio não póde aquiescer áquelle convite.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.739 — Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia de 1:111$333, de que é credor o contra-almirante reformado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.663.

N. 2.740 — Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia de 14:297$814, de que é credor o capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.717.

N. 2.741 — Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia de 5:387$351, de que é credor o capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.720.

N. 2.742 — Rogo-vos expedição de ordem para o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 135$, de que é credor o contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Tito Antonio Galvão, conforme consta do incluso processo sob n. 4.701.

N. 2.743—Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 3:158$0, de que é credor o operario de 1ª classe da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital João Licio de Jesus, conforme consta do incluso processo sob n. 4.703.

N. 2.744 — Solicito-vos a expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Federal da divida de exercicio findo na importancia 1:925$500, de que é credora a Companhia de Luz e Força pelo Alcool, conforme consta do incluso processo sob n. 4.715.

N. 2.745 — Rogo vos digneis providenciar para o pagamento no Thesouro Federal, a C. Guimaraes & Comp., á conta da verba 23—Material—Navios—do orçamento

em vigor, da quantia de 960$, proveniente do fornecimento feito á Additoria de Marinha, conforme consta da inclusa factura n. 19.

N. 2.746 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy habilitada, por conta da verba 16ª — Hospitaes, material, medicamentos — do orçamento vigente, com o credito de 217$200, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de medicamentos á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 2.747 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo com o credito de 120$900 a conta da verba n. 22ª — Munições de bocca — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos ao contra-torpedeiro *Sergipe*, por Antenor Guimarães.

Fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do credito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.748 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito de José Benito y Lago, occorrido a bordo do paquete nacional *Acre*.

N. 2.749 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios que navegam nos rios do Estado do Amazonas.

N. 2.750 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de nascimento de uma creança do sexo feminino, occorrida a bordo do vapor *Rio Jutahy*.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.752 — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa cópia do officio apresentado pelo capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, encarregado dos chronometros da marinha, sobre a modificação da hora legal.

Tratando-se de assumpto de alta importancia e de interesse para esse ministerio, que actualmente superintende os serviços da hora no Brazil, vos dignareis de encaminhal-o ao Congresso Nacional, si o julgardes conveniente.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.753 — Com o processo de aforamento do terreno de accrescidos, á praia do Retiro Saudoso n. 1, requerido pela Companhia America Fabril, tendo a honra de passar ás vossas mãos a informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital sobre o assumpto.

Fica archivada na repartição competente uma das plantas que acompanharam o vosso officio n. 69, de 11 de abril ultimo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.754 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.188, de 8 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Octacilio Pereira Lima, para os effeitos de sua futura reforma, além do periodo de um anno, oito mezes e tres dias, que se lhe mandou contar, por aviso n. 518, de 5 de fevereiro do anno proximo findo, mais o de um anno, formando assim o total de dous annos, oito mezes e tres dias de frequencia com aproveitamento no extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.757 — Solicito-vos expedição de ordens para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito de 215:800 á conta da verba 21 — Material de conservação Naval — do exercicio corrente, afim de satisfazer o pagamento dos concertos da bateeira de oito remos ao serviço da Capitania do Porto do Estado acima alludido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.262 — Satisfazendo as solicitações desse tribunal em officios ns. 25 e 27 de 17 e 18 de abril ultimo, transmitto-vos os inclusos documentos para o registro dos contractos relativos aos grupos 1 e 2=Açougue e Padaria=, aos quaes vos referis nos citados officios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1911

Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 2.756 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante passadas pela capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul aos cidadãos Gastão Assonvide de Araujo Filho, Antonio José Dias e Eduardo Teixeira de Castro.

—Sr. capitão de mar e Guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.746 A—O Sr. ministro manda communicar-vos que, nesta data, solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 217$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, de accôrdo com o officio na 1ª secção, n. 190, de 2 do corrente.

Dia 13

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.759—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 703, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro approvou o acto do commandante do *scout Bahia* mandando fazer pelas officinas da Companhia Navegação Bahiana, sob a fiscalização do engenheiro naval Cleto Japi-Assú os reparos no conjugado de bombas do distillador do referido navio.

— Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 2.770—Tenho a honra de vos communicar que o Sr. ministro indeferiu, a vista da informação, o requerimento do 2º sargento do Batalhão Naval invalido Antonio Passos Junior, ao qual vos referistes no officio n. 592, de 8 do corrente.

— Sr. almirante presidente da Junta Directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.763 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos restituir, assignados, os inclusos titulos de pensão pertencentes aos operarios de 3ª classe Manoel Pimenta da Motta, de 2ª classe José Vieira da Fonseca e a D. Marcellina Maria da Cruz, viuva do operario Florencio Pereira da Silva, os quaes acompanharam vosso officio n. 346, de 2 do corrente.

— Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 2.765 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro approvou o acto dessa inspectoria, autorizando a Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso a fazer a matricula do pessoal maritimo, sem a exigencia das impressões digitaes.

N. 2.766—O Sr. ministro manda communicar-vos que, por despacho de 8 do corrente, autorizou a installação de um apparelho telephonico no edificio em que funcciona a Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o vosso officio n. 898, de 3 tambem do corrente.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 2.771 — De ordem do Sr. ministro em referencia ao vosso officio n. 74, de 1 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, concordando com o parecer do Conselho Naval mandado emittido em consulta n. 1.187, de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento do capitão de corveta reformando Dr. Eugenio de Barras Raja Gabaglia, pedindo substituição dessa escola, pelo prolongação do termo de magistrio e nesse abono de gratificação addicional.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará:

N. 2.772—De ordem do Sr. ministro em referencia a vosso officio n. 74, de 1 de maio ultimo, propondo a effectividade do machinista contractado José Rodrigues Gomes no logar de instructor da 3ª aula e da 2ª aula do 2º segundo anno de machinas dessa escola, concordando o mesmo Sr. ministro com a proposta, resolveu que se torne effectivo o referido machinista no logar.

—Sr. capitão de mar e guerra director geral de contabilidade da Marinha:

N. 2.768—O Sr. ministro manda communicar-vos que, nesta data, solicita do Ministerio da Fazenda o credito de 215:800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, de accôrdo com o art. n. 169, da 1ª secção, dessa repartição, de 25 do mez passado.

N. 2.773—O Sr. ministro manda communicar-vos que, na presente data, solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 4968$400 á Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o officio n. 186, 1ª secção de 31 do mez passado.

—Sr. superintendente da S. P. Railway Company Limited:

N. 2.774—De ordem do Sr. ministro devolvo-vos a conta e mais documentos que acompanharam o vosso requerimento do mez passado, visto ter sido feito o credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, ahi estabelecida.

Requerimentos despachados

Herm Stoltz & Comp. — Companhia Brazileira. — Compareça no Expediente.

Arthur Faria. — Indeferido.

Gustavo José dos Santos — Idem.

2º tenente machinista Cyprino da Costa. — Venha pelos competentes.

Antonio Alfredo de Noronha. — Vendo necessidade, não ha que deferir.

Luiz Carlos Camillo Ziegler — A disposição do art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 865, de 16 de julho de 1911, só regula os casos postaes de demissão.

Maria Adelaide de Castro e Silva. — Deferido.

Raphael Monteiro. — Indeferido. As construcções de cercados devem ser vendadas pelo decreto n. 1 de abril de 1903.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado Alvaro Gonçalves Casa Nova, que interinamente exerce o cargo de chefe do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

— Por outras de 13 do corrente:

Foram nomeados:

Subalterno do companhia do Collegio Militar o 2º tenente Pedro

do Silva Rego e agente do rancho do mesmo collegio durante o 2º semestre, o 2º tenente João de Mendonça Lima.

Foi dispensado do logar de subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente João de Mendonça Lima.

Expediente de 5 de junho de 1911

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que Manoel Gomes da Silva pede ao Congresso Nacional que se lhe concedam as vantagens de que trata o art. 23 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo os processos de divida de exercicios findos de que são credores o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida e Manoel Lourenço do Nascimento (avisos ns. 452 e 453).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Goyaz o credito de 277$400, para pagamento ao despachante Manoel dos Santos e soldado [illegible] Corrêa de Souza (aviso n. 455).

Sejam despachadas na Alfandega da Capital Federal, livres de direitos aduaneiros, quatro caixas contendo apparelhos destinados ao ensino na escola de artilharia e engenharia (aviso n. 454).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 12:467$460, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 203$750; a Berlido Maio & Comp., 1:638$750; a Carlos Fiquet, 1:542$; a Gonçalves Vianna & Comp., 1:841$970; a José Silva & Comp., 88$; a J. Santos & Comp., 2[illegible]$; a João Ramos & Comp., 955$700; a Goss, Irmão & Comp., 2:180$ e a Plado Teixeira, 612$800 (aviso n. 453);

De 52:329$715, sendo: a Antonio Fernandes Leite, 168$100; a Arthur Fernandes, 1:166$300; Arthur Fernandes & Comp., 184$900; á [illegible] Rio de Janeiro Gas Improvements, 48$240; a Gonçalves Castro & Comp., 78$200; a José Marinho Soares Junior, 1:250$; J. Velloso & Comp., 2:527$425; a Mendes & Comp., 11:348$460; a M. J. F. Guimarães, 672$430; a Meyrelles & Moura Brazil, 1[illegible]$530; a Merino & Comp., 1:667$300; a Leite Costa & Comp., 380$; a Orlando Angel & Comp., 2:702$500; a P. Gomes & Comp., 55$200; a Silva & Granado, 834$600; Thiago Vicente Barreiros, 2.919$920; a Rocha & Fernandes, 3:466$ e a Villas-Boas & Comp., 2:854$500 (aviso n. 457);

De 79:430$970, sendo: a D. Norris, 467$; Guinle & Comp., 476$; a José Hermida Pazos, 1:094$; a J. L. Rodrigues da Costa, 1[illegible]$; a Luiz Macedo, 196$; a Lopes & Sobrinho, 71:287$020; a Manoel Jacintho Caldeira, 1:82[illegible]$, a Oscar Taves & Comp., [illegible]$; a Ottoni & Silva, 463$450; a Placido Pereira & Comp., 22[illegible]$; e a Rodrigo Vianna, 975$500 (aviso n. 458);

De 15:20[illegible]$970, sendo: á Companhia Brazileira de Electricidade, 60$600; a Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, 600$, a Dias Garcia & Comp., 9198$490; a Jaguanharo da Rocha Miranda, 10:008$500; a Kobler & Comp., [illegible]$; a Mendes & Comp., [illegible]$; a Narcizo & Comp., 50$; a Placido Teixeira & Comp., 80$; e a Tranmode Ribeiro & Comp., 1:152$[illegible] (aviso n. 459);

De [illegible]:755$117, sendo: a Agnello Parlett, [illegible]857, a Antonio Santos & Comp., 520$; a G. Norris, 9[illegible]$; a Ferreira Passarello & Comp., 116$470, a Laport Irmão & Comp., [illegible]$; a Lourenço Moreira & Comp., [illegible]$200; a Paulo Passos & Comp., 280$[illegible]; Lopes & Sobrinho, 150$; e a Villas Boas & Comp., 70[illegible]$000 (aviso n. 460).

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado em 30 de janeiro ultimo para o fornecimento, no actual semestre, de louças, vidros e utensilios diversos.

Fixando os seguintes valores para os animaes em serviço na guarnição de Maceió, no actual semestre: forragem, 1.668; ferragem para cavallo, $154; ferragem para muar, $210.

Ministerio da Guerra — N. 537 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declarae em boletim do Exercito que, para haver uniformidade nos corpos, deverão estes adoptar as seguintes providencias tomadas pela inspecção permanente da 9ª região, segundo consta do officio n. 1.981, de 29 de dezembro findo, do chefe do Estado Maior do Exercito, relativas ao regulamento em vigor de manobras de infantaria e ao armamento, accoutrement e equipamento de artilharia de montanha e montada:

I. A bandeira de cada batalhão deve ser collocada á direita da companhia em todas as formações, excepto na columna de marcha, em que sua posição será entre a 1ª e 2ª companhias; quando o batalhão abrir fileiras, a bandeira tomará a posição indicada pelo regulamento.

Em combate, a bandeira só irá á linha de fogo com o ultimo pelotão do batalhão, sendo-lhe designada uma guarda especial.

II. Os commandantes dos actuaes batalhões e as bandas de cornetas e tambores se collocarão nas posições regulamentares para os antigos batalhões.

III. As bandeiras serão recebidas nos batalhões, quando nelles não se achar presente a musica, com a marcha batida pelos tambores e cornetas.

IV. Para formar o regimento, os batalhões se reunirão, como se procedia para formar a brigada.

V. Os commandantes do regimento e seus estados-maiores tomarão nas formaturas os logares que tomariam si os batalhões do regimento constituissem uma brigada antiga, com a differença, porém, que todos desembainharão a espada.

VI. A musica do regimento formará na direita da linha e em columna de marcha na frente da banda de cornetas e tambores do primeiro batalhão, com a qual alternará na execução dos dobrados.

VII. O regimento manobrará por ordens transmittidas ou toques, e, excepcionalmente, por meio de vozes de commando.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Piauhy o credito de 100$, para pagamento ao 2º tenente Estevam Chaves (aviso n. 461).

Seja paga a quantia de 79$ á Companhia União Valenciana (aviso n. 462).

Sejam recolhidas ao Thesouro Nacional 54.345 medalhas e 34.397 passadores de ouro, prata e cobre das diversas campanhas do Brazil, da Republica Argentina e Estado Oriental do Uruguay, existentes no archivo do departamento Central do Ministerio da Guerra (aviso n. 463).

Submettendo a sua consideração papeis em que o capitão da Guarda Nacional Arthur de Almeida Rego, a quem se concede nesta data dispensa de membro da junta de alistamento militar do 7º districto municipal da Capital Federal, pede pagamento dos vencimentos de seu cargo na Caixa Economica (aviso n. 464).

—Ao Sr. ministro da marinha, pedindo a expedição de ordens para que pelo pessoal do ministerio a seu cargo seja visitado o rebocador *Paraná*, ao serviço do da Guerra, informando a respectiva commissão qual a importancia a despender-se com os concertos e reparos de que necessita o mesmo rebocador.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração papeis em que o tenente honorario Candido de Araujo Vianna, julgando-se comprehendido nas disposições contidas no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que se faça em sua patente a necessaria apostilla.

Ministerio da Guerra — N. 124 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Em vosso officio n. 1.178 de 22 de abril ultimo, consultaes si os contractos, especialmente dos fornecimentos semestraes, sem quantidades fixas, decorrentes das sessões da commissão de compras, e dos que, com quantidades fixas, se originam das concurrencias feitas pelo conselho de compras dessa repartição, deverão começar da data de sua assignatura, da de approvação por este ministerio, ou da do registro dado pelo Tribunal de Contas.

Em solução a essa consulta, vos declaro que os prazos dos contractos de quantidades determinadas correrão da data do aviso que os approvar, inserindo-se essa condição nos respectivos termos; que, quanto aos semestraes ou annuaes, para fornecimentos á medida das necessidades, os prazos começarão da data em que, após a approvação delles, forem entregues aos contractantes os pedidos, não attingindo, porém, essa resolução aos actuaes contractos dependentes ainda de approvação e registro, cujas condições estabelecidas devem permanecer.

Saude e fraternidade.— *Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 7

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo a sua consideração o requerimento em que o 2º sargento Francisco Leão de Paula Madureira pede que se conceda a medalha de distincção ao menor João Gomes, pelos motivos que allega.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De [illegible]:[illegible]$560, sendo: a Kobler & Comp., 43:805$; e a Lacerda Seixal & Comp., 2:253$860 (aviso n. 465);

De 47:257$785, sendo: a Guinle & Comp., 3:360$; a Laport, Irmão & Comp., 2.193$525; a Gonçalves Castro & Comp., 3:641$450; a Jorge Bastos & Comp., 6:912$690; a José Silva & Comp., 1:678$740; a J. L. Rodrigues da Costa, 6:084$250; a Luiz Macedo, 15:918$500; a Villas Boas & Comp., 6:518$ e a Vivaldi & Comp., 1:941$30 (aviso n. 466);

De 1:500$ á Liga Nacional de Prophilaxia Sanitaria e Moral (aviso n. 467);

De 1:680$ a Luiz Adolpho Corrêa da Costa (aviso n. 468);

De 1108$160 ao soldado voluntario da patria Candido Luiz de Carvalho (aviso n. 469).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração papeis em que o coronel Minervino Francisco da Cotta, o major Manoel José Rodrigues, ambos graduados, e o 2º sargento Luiz Antonio da Silva, todos reformados, pedem, este, que seja pago, de accordo com o art. 23 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e aquelles que se apostillem em seus patentes, para os effeitos da mesma lei, os serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a nomeação que fez o inspector permanente da 10ª região do aspirante a official Candido Caldas para exercer interinamente o logar de instructor militar do Tiro Brazileiro de Itú, devendo esa nomeação se tornar effectiva.

Autorizando o commandante do 56º batalhão de caçadores a mandar proceder aos reparos de que precisa a installação electrica do respectivo quartel, despendendo-se até a quantia de 2:000$000.

Declarando que, segundo communicou o governo do Estado do Amazonas, foi dispensado, conforme pediu, o 1º tenente Alberto Porto Alegre do serviço em que se achava na commissão de limites entre aquelle Estado e o de Matto Grosso.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 1º regimento de cavallaria Cesar Pereira da Silva, que se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando os contractos celebrados com diversos negociantes para a acquisição de artigos de fardamento, couros e outros artigos, carvão de pedra e madeiras.

—

Ministerio da Guerra — N. 541—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra —O commandante da 5ª companhia de caçadores consulta si as receitas passadas por medicos civis podem ser aviadas em pharmacia militar, uma vez que haja necessidade de serem elles chamados, na falta de facultativos militares, sujeitando-se os officiaes ao desconto dos medicamentos que lhes forem fornecidos.

Em solução a essa consulta, dirigida ao inspector permanente da 6ª região em officio n. 148 de 24 de março ultimo, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo inspector permanente, que nenhum motivo ha para difficultar aos militares e suas familias a assistencia de medicos civis e o direito de fazerem aviar, em pharmacias militares, mediante pagamento, as receitas por estes subscriptas, desde que se sujeitem ás formulas estabelecidas e conheçam as disposições que regulam a materia.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, dos seguintes quantias:

De 13:823$810, sendo: a Alfredo de Oliveira, 77$000; a Alberto de Almeida & Comp., 377$040; a Henrique Sureus & Irmão, 25 $; a Herm. Stolz & Comp., 742$400; a José Ramos dos Santos, 1:000$000; a Pacheco Moreira & Comp., 10:000$000; a Theodor Wille & Comp., 1:461$100 (aviso n. 470);

De 5:000$520, sendo: a Bragança Gil & Comp., 2:476$220; a José Rodrigues Lirio, 62$; a Jorge Bastos & Comp., 21:400$; a Moreira Barbosa, 560$; á *Noticia*, 228$; a Paulo Passos & Comp., 1:421$190 e á Companhia Brazileira de Electricidade, 90$000 (aviso n. 471).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 31 de maio ultimo, reformando, promovendo e graduando varios officiaes e nomeando um pharmaceutico civil para o Exercito.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é posto á disposição do Prefeito do Districto Federal o 1º tenente da arma de engenharia Palmyro Serra Pulcherio, para executar o plano de que é autor na Villa Operaria em Deodoro.

Mandando recolher ao 52º batalhão de caçadores, ao qual pertencem, os 2os tenentes Newton de Andrade Cavalcante e Carlos da Costa Pinheiro.

— Ao inspector permanente da 1ª região, declarando em solução ao seu officio de 12 de maio findo, que por telegramma de 4 de abril anterior foi autorizada a respectiva inspecção a alistar na região acreana o pessoal que faltasse para as companhias regionaes, caso fosse possivel.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1911

Leonel Gregorio da Silva, Candido Ferreira, sargento intendente.—Indeferidos.

Secundino Barbosa de Abreu Lima, 1º tenente intendente.—Não tem logar em vista das informações.

Francisco Rodrigues de Almeida, sargento quartel-mestre.—O assumpto está resolvido por aviso n. 13, de 22 de fevereiro de 1911.

—

Departamento da Administração da Guerra

RECTIFICAÇÃO (*)

No resumo das propostas para fornecimento de artigos de «tintas, drogas, brochas e vernizes», publicado no *Diario Official* de 13 de janeiro ultimo deve-se ler:

Na proposta de Alberto de Almeida & Comp. — Ammoniaco liquido, kilo 2$300; pincel de lettras, de pello de castor, um 900 réis.

Na de Gonçalves Castro & Comp. — Brocha de cabello encastoada, allemã, n. 2, uma 260 réis; verniz Harde Body dos fabricantes Nobles e Hoares, kilo 6$; marca Brilhante, kilo 4$400; Japan Deyer, kilo 3$000.

Na de Laport Irmão & Comp. — Benzina, litro 2$550; pó de sapato em cartucho, kilo 520 réis; polvilho de sacco, kilo 530 réis; pincel chato ou redondo de 13 a 24, um 540 réis e sulphato de cobre, kilo 700 réis.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1911

Aviso n. 30—Sr. consul do Brazil em Gibraltar—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, á vista dos officios que me tendes enviado, relativamente ao embarque de emigrantes que se destinam ao Brazil, que todo o serviço de emigração e colonisação, presentemente, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual vos deveis dirigir sobre esse assumpto.

Aviso n. 31—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por se tratar de assumpto sujeito, exclusivamente, ao vosso conhecimento e deliberação, o incluso officio em que me communica o Sr. consul do Brazil em Gibraltar o embarque de 172 familias, com 875 pessoas, emigrantes que se destinam ao Estado de S. Paulo, via Santos.

Officio n. 76 — Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro—Accuso o recebimento do vosso officio n. 237, de hontem datado, e agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, o offerecimento que fizestes a S. Ex. de seis photographias de alguns pontos da baixada fluminense.

Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — A Associação «Centro Commercio e Industria Paraense», tomando o maximo interesse pelo bem das classes que representa, ao mesmo assumpto que vae ser submettido brevemente, a Vossa apreciação, pela Directoria referente aos estados sobre o traçado ligação entre um ponto proposto nas proximidades do kilometro 178 da Estrada de Ferro Paraná e Guarapuava, passando por Prudentopolis, vem, a proposito e com respeito e confiança, pedir permissão para apresentar algumas considerações, que evidentemente os inconvenientes que esse ponto de ligação nas proximidades do referido kilometro 178 offerece, sobremodo, ao commercio e industria centraes do Paraná, como propria viação.

E' de recordar, antes de tudo, que a ligação a Guarapuava é parte integrante da concessão á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; que essa concessão é regulada pelo decreto n. 3.947, de março de 1901, que esse decreto definiu o systema de viação para a cidade de Ponta Grossa, linha tronco, na direcção do Estado de S. Paulo, e, tendo a entroncar-se, tal que se acha, na margem direita do rio Uruguay, com o systema do Rio Grande do Sul, e que essa linha tronco executado e em trafego; que, pouco tempo depois, em 31 de março de 1910, muito depois, em 31 de março de 1910, do decreto n. 7.928, é que foram feitas as revisão do contracto de concessão á S. Paulo Rio Grande e a transformação dos contractos de arrendamento das Estradas «Paraná» e «Thereza Christina».

Ora, foi justamente nessa época posterior, que a administração da referida companhia concessionaria propoz que fosse ligada a Estrada de Ferro Paraná ao kilometro 178, ou suas proximidades, por uma ligação com Guarapuava.

Isto posto e para demonstrar-vos, agora o que essa ligação vae prejudicar o commercio central do Paraná e a propria Viação, estas associação organisou, entre vehiculos, um schema geral de todas as viagens a Ponta Grossa.

Sobre esse schema deveis ver que, si a ligação com Guarapuava for feita no kilometro 178, terá-se-ha de abandonar o Tibagy até a sua travessia pelo rio do Ribeirão Taquary, em perigosos kilometros, e naquelle que será feito em Ponta Grossa, fará uma redirecção de 15 kilometros.

As razões que a administração da companhia allega para essa differença proposta, a seu arbitrio, devem ser antes outros verdadeiros motivos em logar, porque é como já o Ponta Grossa incontestavelmente o mais importante Estado, que existe, estabelecendo a communicação entre a mesma praça e a de Guarapuava, o ponto de ligação, ahi, no kilometro 178, como ponto de ligação, diversos pontos de exportação das zonas [illegible] Ponta Grossa, em seguida logar, porque [illegible] ser estabelecida entre o kilometro [illegible] foz do Ribeirão Taquary, tambem o [illegible] entre Ponta Grossa e a foz do mesmo ribeirão.

Esta ultima affirmativa firma-se, [illegible] vamente, em um reconhecimento [illegible] alguns mezes, dous illustres profissionaes procederam, com o fim exclusivo de [illegible] comprovada a possibilidade deste traçado.

Logo, sendo a cidade de Ponta Grossa o centro principal da viação do Estado [illegible] já o definiu o systema geral do [illegible] seria altamente injusto, sobre [illegible] mente prejudicial, o deslocar a [illegible] uma linha que servirá de [illegible] zonas interiores, para distancial-[illegible]

metros, deste seu verdadeiro centro, cujo commercio é o maior destinatario dos productos que essas zonas proporcionam e fornecem.

Ainda é de ponderar que, gosando a linha para Guarapuava dos favores da garantia de juros de 6% ouro, por kilometro, e sendo necessario, no futuro, modificar as linhas já em trafego, não só quanto ás suas condições technicas demasiado pesadas, visto que, em geral, excedem ao «grade» de 2% combinado com curvas de 101 metros de raio mas tambem quanto ás suas condições de assentamento da via permanente, ella poder-se-ha, para o primeiro trecho da linha sul, aproveitar todo o trecho construido entre Ponta Grossa e a foz do Taquary e, dahi descendo o Tibagy até as proximidades da confluencia com o rio Imbituva e subindo por este valle, vir alcançar, de novo, a linha sul, proximo do Iraty: tudo isto no sentido de grande encurtamento e reducção completa das condições, segundo o traçado já em trafego.

Esta associação que se inspira nos precedentes de vossas sabias soluções a respeito dessas questões geraes de viação, espera que as ponderações que ahi ficam irão pezar nas conclusões dos vossos estudos sobre a que ora se apresenta.

Em particular, porém, ella toma o compromisso de conseguir, com a municipalidade de Ponta Grossa e seus municipios, a desapropriação gratuita da faixa de terreno necessario á passagem da linha, atravez da cidade e terrenos adjacentes até a foz do Taquary.

Esta associação aproveita a opportunidade para vos apresentar os seus votos de respeito e elevada consideração.

Ponta Grossa, 8 de junho de 1911.—*José [illegible] N. Carneiro*, presidente.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Joaquim Candido de Gouvêa, ex-amanuense desta secretaria de Estado, pedindo uma certidão. —Certifique-se.

Alberto Randolpho Paiva, pedindo certidão de classificação que obteve no concurso realizado em 1905, para provimento de vagas de amanuense desta secretaria.— Certifique-se.

D. Marianna Joaquina de Almeida Gonzaga, viuva do contribuinte Carlos de Almeida Gonzaga, 3º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

DD. Maria Adelaide Telles, Olympia Estephania Telles, Julia Adelaide Telles e Francisca de Paula Telles, pedindo metade da pensão que percebia sua mãe D. Aquilina Adelaide Telles, por morte do contribuinte, irmão das requerentes Americo Joaquim Telles, carteiro dos Correios do Estado de Goyas.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 207 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.

Convem que informe-s com urgencia:

1º, qual a receita produzida pelos trapiches dessa commissão, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

2º, qual a despeza effectuada com todo o pessoal e material dos mesmos trapiches naquella época.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1911

Genis Ferreira, encarregado geral da tracção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo mais tres mezes de licença, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Deferido.

João Duklá da Silva, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Deferido.

Raphael Paixão, engenheiro-architecto, pedindo, por compra, um lote de terreno, dos já demarcados na zona do novo caes.— Indeferido.

Companhia Port de Rio Grande do Sul, pedindo approvação das plantas do aterro na travessia do Sacco da Mangueira para a linha ferrea Novo Porto, molhe oeste.— Deferido, com restricções, quanto a preços reduzidos a 3$ e quanto á responsabilidade pela conservação das obras do aterro, que deve caber á Companhia requerente.

Manoel José da Costa Lisboa, pedindo concessão dos favores dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 947 A, de 14 de novembro de 1890, para a exploração da jazida de ferro denominada Bom Retiro do Mundo Novo, em Antonina, no Estado do Paraná, e o estabelecimento de uma usina metallurgica.— Deferido na parte relativa a pedidos identicos ou já concedidos a outros, em relação á usina de siderurgia; indeferido na segunda parte, quanto a favores para estrada de ferro colonial.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso resumo das tabellas da proposta do orçamento deste Ministerio, para o exercicio de 1912, na importancia total de 22.793:325$226, papel e 1.000:000$, ouro.

Comparada com o orçamento do actual exercicio, a referida proposta apresenta a reducção de 4.699:570$, papel, e 250:000$, ouro, distribuida por differentes verbas, conforme consta do resumo acima alludido.

Considerando-se que os 250:000$, ouro equivalem ao cambio 16 d. a 421:875$, papel, teremos a reducção total de 5.121:445$, papel.

Opportunamente vos remetterei as tabellas explicativas da proposta, nas quaes serão mencionadas discriminadamente as alterações que deram logar á reducção indicada. (Aviso n. 1.555).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram se providencias, afim de que sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Folha dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional relativa ao mez de maio ultimo, na importancia 5:215$000. (Aviso n. 1.551);

Folha do correio do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 200$000. (Aviso n. 1.552);

A Alberto Childe, a gratificação de 200$, por serviços prestados na restauração dos sarcophagos egypcios do Museu Nacional, no mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.553);

Folha do carpinteiro e dos serventes do Museu Nacional, relativa ao mez de maio ultimo na importancia de 5:[illegible]$000. (Aviso n. 1.554);

A Ed. Dale & Comp. a quantia de 110$, proveniente de fornecimentos feitos ao Gabinete do Sr. ministro, no corrente anno. (Aviso n. 1.556);

As contas de Firmino Fontes, Frederico J. Remousek, Leandro Martins & Comp., Joaquim Barbosa de Campos, Jorge Bastos & Comp., [illegible] & Comp., Villas Boas & Comp. e Soliani Irmão & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Muzeu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 4:7[illegible]$646. (Aviso n. 1.557);

A folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, 2º tenente Candido José de Oliveira Sobrinho e Sophian Niebler, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 1:000$000, (Aviso n. 1.558);

Ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes, José Ferraz de Barros, a quantia de 50$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez proximo passado. (Aviso n. 1.559);

Diversas contas de Fernandes Malmo & Comp., Luiz Hermanny & Comp., Bastos Dias, Jorge Bastos & Comp., provenientes de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 5:579$300. (Aviso n. 1.560);

Ao Sr. Charles Morel, a quantia de 1:000$, proveniente de 500 exemplares de cada uma das edições do jornal *L'Etoile du Sud*, relativas ao mez de maio ultimo, exemplares esses remettidos para o exterior da Republica. (Aviso n. 1.561);

Ao Sr. Joaquim Antonio de Lima a quantia de 1:500$, proveniente do fornecimento de sementes ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno. (Aviso n. 1.562);

A quantia de 955$500 ao jornal *A Noticia*, proveniente de publicações feitas, por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.564);

A quantia de 50$ a João Camuy-rano & Comp., proveniente do aluguel de uma ancha empregada no transporte dos capitalistas americanos que visitaram o nosso paiz, no começo do corrente anno. (Aviso n. 1.565);

A quantia de 658$500 a Leuzinger & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 1.567);

A quantia de 92$500, a Trajano de Medeiros & Comp., proveniente de fornecimento de material electrico a esta Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 1.568);

A quantia de 1:296$, ao jornal *Gazeta de Noticias*, proveniente de publicações feitas, por ordem deste ministerio, em proveito do serviço do recenseamento, no corrente anno. (Aviso n. 1.569);

Aos Srs. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e Antonio Gomes de Mattos, as gratificações no total de 800$, por serviços prestados como auxiliares da fiscalização das obras de reconstrucção do Museu Nacional, no mez proximo findo. (Aviso n. 1.570);

Ao engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, a gratificação de 600$ por trabalhos de medição da fazenda annexa á Escola Su-

perior de Agricultura, em Deodoro, durante o mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.571);

Indemnização ao Sr. Alberto Level, encarregado da installação de uma Estação Zootechnica na Fazenda de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 567$280, que despendeu em proveito da mesma estação, no corrente anno. (Aviso n. 1.565);

Sejam, outrosim, distribuidos, respectivamente, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres os creditos de 6:000$ e 6:390$, para attender ao pagamento dos vencimentos e ajudas diarias que competem, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao Dr. Nuno Alves Duarte da Silva, chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia, que vae em commissão deste ministerio proceder ao estudo da actual organização dos serviços meteorologicos na França, Allemanha, Italia, Estados Unidos da America do Norte e Republica Argentina. (Aviso n. 1.563.)

Requerimentos despachados

Dr. José Rodrigues Peixoto, solicitando autorização para importar seis bovinos, com auxilio do Governo.—Deferido.

José Soares Pereira Junior, solicitando autorização para importar um bovino, com auxilio do Governo.—Deferido.

Amantino Ferreira Maciel, solicitando autorização para importar dous bovinos, com auxilio do Governo.—Deferido.

Julio Brandão Sobrinho, offerecendo, pela quantia de 2:500$, 2.000 exemplares do *Annuario Brazileiro de Agricultura, Industria e Commercio*. — Em vista do estado da verba por onde deveria correr a despeza, aguarde o supplicante, si lhe convier, melhor opportunidade.

Pestana & Comp., pedindo pagamento da quantia de 702$, proveniente do transporte de 15 volumes de grande peso, do caes do porto para a rua Dr. Maciel.— Compareça nesta directoria geral.

Firmino Gomes Pinto Lamego.—Selle a petição.

Estrada de Ferro do Paraná.—Selle o requerimento e a conta.

Superintendencia Municipal de Blumenau, pedindo pagamento de auxilio a que tem direito pela importação de um touro, e um varrão de raça.— Junte os documentos exigidos pela lei.

Jornal do Commercio, pedindo pagamento da quantia de 216$, proveniente de publicações feitas por ordem do Ministerio.—Junte as segundas vias dos jornaes dos dias 11, 14, 17, 19, 21, 23, 25 e 28 de março e 4 de abril do corrente anno.

Azevedo Alves & Mattos.—Queiram comparecer nesta directoria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1911

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para «um novo processo de conservação de carne, instantaneo, de sua invenção». — Compareça nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolucro.

Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo, por certidão, o teor da patente n. 3.283, de que é concessionario.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1911

Ao secretario de Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Havendo convidado a collaborar na organização do Codigo Florestal do Brazil, o engenheiro civil Lourenço Baeta Neves, chefe da secção technica dessa Secretaria, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser o mesmo posto á disposição deste Ministerio, emquanto forem necessarios os seus serviços no desempenho da sua commissão. (Aviso n. 83).

Dia 10

Ao Sr. Gilbert E. Heusen, convidou-se a comparecer nesta Directoria Geral, afim de attestar as contas apresentadas pelos Srs. Luiz Igel & Comp., relativas ao fornecimento de material que vos foi feito para o serviço de que fostes encarregado no nucleo colonial de Itatiaya. (Officio n. 286);

Ao Sr. presidente da Sociedade de Agricultura, Commercio e Industria, communicou-se que o Sr. ministro da Viação informa poder essa sociedade, por intermedio do governo do Estado de S. Paulo, requisitar directamente do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, transporte gratuito de animaes reproductores, plantas, sementes, a tubos e machinas para lavoura. (Officio n. 287.)

—Ao Sr. inspector agricola do 17º districto:

Não tendo chegado a este Ministerio, o projecto de novas disposições regulamentares para a concessão de favores aos agricultores que se dedicarem á cultura do trigo, ao qual vos referistes em officio, de 11 de maio ultimo; solicitamos-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral, uma cópia do referido projecto. (Officio n. 288.)

Requerimento despachado

Asylo Agricola Santa Isabel. — Convida-se a preencher as disposições regulamentares.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, conforme requereram, os seguintes senhores:

Jeronymo Pinheiro de Abreu, lavrador e criador, proprietario da fazenda «Palmital», no municipio de Cuiabahuno, Estado de Goyaz;

Jaguanharo da Rocha Miranda, lavrador e criador, proprietario da fazenda «Bella Alliança», no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Manoel Dornellas de Albuquerque Mello, lavrador e criador, pedindo restituição do talão de pagamento do imposto, que acompanhou a petição para inscrever-se no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.—Prove a legitimidade da assignatura.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa

Archivo e Estatistica

Foram multados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Cesar Vieira & Carvalho, representados por Cesar Vieira, estabelecidos á praça Tiradentes n. 25 e Azevedo & Dhon, representados por Manoel José Azevedo, estabelecidos á rua General Camara n. 313, em 100$ cada um, por infracção do art. 1º do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro (terem iniciado os seus negocios, sem respectiva licença).

Augusto Lopes Arcias, com barbearia rua Tobias Barreto n. 102, em 30$, por infracção do art. 1º do decreto n. 30, de 17 de março de 1893, (ter cionado no domingo).

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Santa Casa de Misericordia, representada por Antonio Valentim do Nascimento, proprietaria dos predios ns. 87 e 89 da rua da Misericordia e Dr. Joaquim José Freire, proprietario do predio n. 7 de S. José, multados, este em 30$ e aquelle em 60$, dous autos, por infracção do art. 52 do decreto n. 391, de fevereiro de 1903 (não terem cumprido o disposto no laudo das vistorias nos seus predios).

Pelo agente do 7º districto, Gamboa:

Dias & Gomes, representados por Ferreira Gomes, estabelecidos á rua Lagoa n. 71, multados em 100$ por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de novembro de 1905 (terem iniciado o funccionamento do negocio, sem o prévio pedido de licença).

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Manoel José Bastos, estabelecido á rua Baldo de Lobo n. 167, multado em 100$ por infracção do art. 1º do decreto n. 2.261, de novembro de 1897 (estar negocio no domingo ultimo, depois de intimado).

Pelo agente do 18º districto, Meyer:

Antonio Pedro Vidal, estabelecido á rua Carolina Meyer n. 19, multado em dous autos, por infracção do art. 23 do decreto n. 1.0 de fevereiro de 1905 (ter iniciado o funccionamento de seu negocio, sem o prévio pedido de licença e respectiva aferição).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Cesar Vieira & Carvalho, estabelecidos á praça Tiradentes n. 25.

Azevedo & Dhon, estabelecidos á rua General Camara n. 313.

Pelo agente do 7º districto, Gamboa:

Dias & Gomes, estabelecidos á rua Lagoa n. 71, á legalizarem o funccionamento de seu negocio, dentro do prazo de cinco dias.

Pelo agente do 18º districto, Meyer:

Antonio Pedro Vidal, estabelecido á rua Carolina Meyer n. 19, á fazer o mesmo em seu negocio, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

Despacho:

Luiz A. Pires da Fonseca. — Reforma para pedido de credito.

Sub-Directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

João Antonio Gomes Brandão, Nascimento Azevedo, Antenor de Vasconcellos, Anna Carlota da Conceição, Silva Ferreira, Dr. Frederico de Oliveira Freis, Antonio Luiz Pinto Monteiro, Judith de Mello Oliveira, Maria Luiza Braga e João Gualter. — Deferidos.

José de Souza Mattos. — Deferido.

Pelo sub-director:

Leonardo Araujo Sampaio. — Deferido.

Dr. José Moreira Brandão. — Deferido.

Antenor Moreira Duarte, Castanheira, Isolina das

Graciema Nunes de Oliveira, Gonçalina Rosa, João Estacio Rodrigues, Mary Vo[illegible]ngeval, Salvino Cataldo, Antonio [illegible], Josephina Bevilacqua, Antonio Ve[illegible]a Cabral, Julino Ferreira da Silva, Adelino José dos Santos, Adelino Rocha Carneiro e Maria Leal. — Transfiram-se.

Joaquim Ignacio de Araujo Coutinho, José de Barros, Raimundo Costa Peixoto, [illegible] V. de Freitas, Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira, Manoel T[illegible] de Fonseca, José Alvarez, Carlos Pereira Leal, José [illegible] da Silveira, Francisco de Oliveira Leite, Dr. Leopoldino Accioly do Prado, Elysario Pereira Pinto (collectas), Conceição Coutinho de Azevedo, Antonio Vieira de, Manoel Machado Fagundo, José Rodrigues Primeiro, tenente-coronel Julio [illegible] Ferraz, Companhia de Seguros C. C. das Varzeas, Cerveja Santa Barbara de Oliveira, José Costa Alves, Amadeu Weissaun, Candido Marques de Carvalho, Mathias Nogueira Guimarães, Florinda Rosa Ferreira Guimarães, Augusto da Silva, Associação do Ensino M. Escolar do Sul, Leopoldina Conceição, José Lapinal, Jovino de Carvalho Vieira, Manoel Augusto da Silva Gouveia, Antonio Vieira do Nascimento e Domingos Alves Leite Fernandes — Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

Francisco Maria Teixeira, Antonio de Souza, [illegible] José Machado, Constantino Alvares & Moreira, C. Vale Costa Ribeiro, Alfredo [illegible] Antunes, F. J. Fernandes, Christino Antonio Rosa B. Fernandes, Martins & C., [illegible] & Costa, Salin Ari[illegible] & Comp., Silva & Carneiro, Luiz Moraes & Comp., Lopes Alves & Irmão, C. L. Barbosa & Comp., Felippe Saboia, Castro Guidão & Comp., Dr. Carlos Xavier de Miranda Jordão, Manoel Antonio, Joaquim Vieira Monteiro, J. Ferreira & Comp., Manoel Francisco Silva, Ribeiro & Baptista, M. L. San Pedro (2), Manoel Pereira dos Santos, Azarias Guimarães Azevedo, C. Roque & Comp. e Pereira [illegible] & Irmão.

Antonio Rodrigues de Albuquerque. — Satisfaça a exigencia.

Pelo sub-director:

Antonio Soledade, Christina Jorge, Menezes Costa & Comp., Ferreira & Rodrigues, Rodrigues & Filho, Portella & Nogueira, José Manoel Fontes, Francisco Scarlat & Irmão e Manoel Vieira & Irmão. — Deferidos.

[illegible] Souza. — Certifique-se.

Azevedo & Carvalho. — Sim, na fórma da informação.

José da Silva Gomes. — Sim, opportunamente.

Paulina de Macedo. — Cobre-se a differença da taxa na licença.

J. Lopes de Souza. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Luiz B. Oliveira. — Mantenho o lançamento, vista da informação.

Antonio de Souza, Antonio B. de Azevedo [illegible] Guimarães. — Indeferidos, á vista da informação.

Licenças

Vasques & Gomes, Joaquim do Carmo Monteiro, Francisco Aniceto, Azevedo & Comp., Azevedo Santos & Comp., Almeida Junior & Comp., A. Miranda & Comp., Aquino Silva & Comp., Belmiro da Souza Campochão, Gabriel da Trindade & Lima, Ferreira Pinto & Comp., Alfredo Silva, Bento Fernandes e Gonçalves Diniz & Irmão. — Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral do Patrimonio

Despachos:

Pelo prefeito:

Aristides Lopes Vieira. — Processe-se a questão ou transferencia do predio sem prejuizo do direito da Municipalidade ao dominio [illegible] do terreno.

Manoel Joaquim Fernandes. — Deferido, se[illegible] da intimação.

— Transferencias de dominio util:

Pedro Pereira Gonçalves. — Deferido, nos termos [illegible].

Pereira & [illegible], Maria Pereira Luiz e outros, Antonio Henrique Dutra Junior e outros, Amelia Publicio de Carvalho Silva, José Antonio do Amaral, F. Daniel & Freire, Manoel Maria, Manoel Francisco Correa e outros, Maria da Gloria Alves de Figueiredo, Antonio Joaquim de Figueiredo, Antonio Joaquim Ferreira, Maria Rosa de Souza Vieira, Gaston Louis Casemir Bazin e outros. — Deferidos.

— Cartas de aforamento:

Leopoldino da Cunha Filho e outro, Francellina Emilia Leitão e Frederico de Albuquerque Fróes. — Deferidos.

— Pelo director geral:

Bento Marques Ferreira. — Prove a posse.

Alberto Augusto dos Santos Miranda e Joaquim Mourão. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

José Agostinho Barbosa e outros. — Deferidos.

Pelo director geral:

Manoel Pires. — Deferido.

Abaixo assignado dos moradores da rua Setembro entre Cruzmaryana e praça Tiradentes. — Aguarde-se opportunidade.

Companhia Telephonica (7.342). — Concorda-se nos termos da informação.

Antonio Cid Loureiro & Comp. (7.344) — Indeferido.

Orlando Rangel. — Deferido, nos termos da informação.

Pela 1ª Sub-directoria:

Antonio [illegible] Costa, Leonor Quaresma da Silva. — Certifiquem-se.

Beneficiaria Costa e The Leopoldina Railway Company Limited. — Restituam-se, mediante recibo.

Pela 2ª Sub-directoria:

2ª circumscripção — Luiz J. da Silva. — Passe-se guia.

Pela 3ª Sub-directoria:

Juvenal de Andrade, Antonio R. Christo, Maria J. Bastos, Augusto E. de Oliveira, José A. Veiga, Antonio Monteiro e Dias Garcia & Comp. — Sim, compareçam.

Pela 4ª Sub-directoria:

Florentino de Paula, Julio da Costa Narciso, José J. Cardoso, Jeanne Bidart, Jovino de C. Vieira, Genuiro V. Machado, Mariana L. de Oliveira Silva, Jacintho P. da Costa, Maria C. de M. Gonçalves, Maria H. C. Pinna, José J. da Cunha Carneiro, Alice R. de Avellar, Antonio G. de Carvalho, José I. dos Santos, José dos Santos, Joaquim M. [illegible] Mello, Aristides de F. Coutinho, Dr. Pedro A. Nogueira do Couto, Antonio P. do Amaral, The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Limited, Ignacio J. Ribeiro Junior, Damiana V. Avelly, Paula Brandão Sá, Maria Rosalina Domingos, Paulo A. Schilicke e outro, Maria R. de Souza Menezes e Candido E. Mendonça de Carvalho — Passem-se alvarás.

Maria E. de Sá e outro — Requeiram para reconstruir o muro no novo alinhamento.

Alfredo Meyer — Declare o fim a que é destinado o edificio.

2ª circumscripção — J. Rozo & Comp. — Declare quaes os dizeres.

Guimarães & Irmão — Junte o ultimo alvará.

Santa Casa de Misericordia — Prove que o constructor é registrado.

Antonio A. Bittencourt — Diga o prazo.

Clemente Moreira e outros — Apresentem novas plantas de accordo com a lei.

Irmandade de Santa Cruz dos Militares. — Passe-se guia.

3ª circumscripção — Galeano F. das Neves. — Facilite o exame da cobertura do predio.

Camillo & Bastos. — Passe-se guia.

José G. Dias. — Indique em planta a divisão de estuque que quer fazer devidamente cotado.

José L. da Silva. — As taboletas não poderão ter de balanço mais de [illegible].80.

Monteiro da Silva & Comp. — Satisfaça a divida.

Veneravel Ordem da Penitencia. — Habite-se.

Amelia J. F. Andrade. — Harmonize as duas vias do projecto em relação a côres convencionaes.

4ª circumscripção — Manoel P. da Silva e Maria T. P. da Fonseca. — Passem-se guias.

Domingos F. Carvalho. — Junte quitação predial.

Joaquim T. Pinto e Maria D. Candida Pinto. — Habitem-se.

5ª circumscripção — Marcolina A. de Souza. — Satisfaça as dividas.

F. Silva & Comp. e Joaquim J. do Amaral. — Passem-se guias.

José S. Monteiro Braga. — Junte planta do cadastro.

Angelo A. da Silva Navio. — Desenhe-se o [illegible].

José R. de Azevedo. — Complete o processo.

João P. Ferreira Leite. — [illegible]te.

P. Correia & Comp. — Junte planta do cadastro.

6ª circumscripção — Manoel P. Reis. — Sello a planta do cadastro.

Joaquim V. da Cunha Lima. — Prove a posse do predio.

Antonio [illegible] Silva. — Apresente planta em [illegible] de papel.

Francisco Lopes Vieira & Irmão. — Sello as plantas.

Bernardino P. Vieira — Habite-se.

Pela 7ª [illegible]:

Alvaro C. de Barros, Fernando do Monte, Antonio J. D. de Castro, Luiz [illegible] de B. Raja Gabaglia, José M. Fonseca e Alvaro A. Abreu. — Deferidos.

Octavio Trinas e Manoel Alvaro. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Officios expedidos:

Ao almoxarifado, recommendando o fornecimento á 2ª escola masculina do 15º districto, dos livros de ponto, correspondencia, etc., requisitados pelo respectivo inspector escolar;

Ao mesmo, enviando o officio n. 64, da inspectoria escolar do 10º districto, para informar, sendo esse officio acompanhado dos pedidos de material escolar firmados por professores elementares;

A' Directoria Geral do Fazenda, remettendo a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 736$150, proveniente do fornecimento feitos no Instituto Profissional João Alfredo, no mez de abril; a folha de guardiães que servem em escolas publicas, na importancia de 1:[illegible]05$, referente ao mez de março; as folhas da directoria dos jardins de infancia, na importancia de 2:[illegible]$, cada uma, referentes ao dito mez; e a folha de expediente [illegible] professores primarios, correspondente ao mez de maio, na importancia de 18:[illegible]$.

A' directoria do Instituto Profissional Fe[illegible]

Minino, reiterando o pedido de informações sobre a acquisição dos volumes da obra: «Historia do Brazil», de Rocha Pombo.

Identicos ás directorias do Instituto Profissional João Alfredo e escolas «Basilio da Gama, Benjamin Constant, Estacio de Sá e José Bonifacio».

Despachos pelo Sr. director geral:

Judith Jitahy de Alencastro.—Prejudicado. Archive-se.

Maria Antonietta de Freitas Macedo.—Será aproveitada, quando lhe convier a vez.

Izabel Domingues Maia.—Suba a despacho do Sr. prefeito.

Felicidade Perpetua da Costa Cunha, Fernando da Silva Santos e Anna Leopoldina do Amaral Nunes.—Ao Sr. director de Hygiene para a inspecção medica.

Virginia Martins Tosta.—Deferido. Remetta-se a Directoria Geral de Fazenda, para pagamentos dos devidos impostos.

Maria Vasconcellos Francisci—Ao inspector escolar do 13º districto para informar.

Brajelia S. Amazonas de Almeida, Eugenia M. Alves, Vicentina A. da Costa, Antonio F. de Siqueira, Felicciana P. de Macedo, Eulina R. Teixeira, João A. Alves e Mafalda T. de Alvarenga.—Ao Sr. almoxarife geral, para fornecer.

Clara A. Alves da Fonseca.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.246, de 12 do corrente, pagamento de 2:450$964 ao engenheiro Geraldo Rocha, chefe da fiscalização da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, da folha do mez de maio ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.570, de 5 do corrente, pagamento de 800$ aos Srs. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e Antonio Gomes de Mattos, de gratificações por serviços prestados como auxiliares da fiscalização das obras de reconstrucção do Museu Nacional, no mez proximo findo;

N. 1.514, de 31 de maio, idem de 123$600 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 1.518, da mesma data, idem de 2:560$200, a diversos, idem serviços executados em proveito do escriptorio de immigração da Directoria do Serviço de Povoamento, em abril ultimo;

N. 1.521, da mesma data, idem de 1:398$054 a diversos, idem, idem, em proveito da Hospedaria da Ilha das Flores, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.621, de 10 do corrente, idem de 23:755$ a Sellick & Comp., de fornecimento de sementes ao Serviço da Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 1.625, de 10 do corrente, idem de 4:000$ a Ida Draenert, de fornecimento de 400 exemplares da obra *A Agricultura Tropical*, ao Serviço de Informações e Bibliotheca, em maio ultimo;

N. 1.510, de 31 de maio, idem de 1:235$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimento de moveis para a sala do Serviço de Consulta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.547, de 3 do corrente, idem de 150$, de salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Catão, em maio ultimo;

N. 1.487, de 31 de maio, idem de 6:560$540 a Oswaldo Ramos Lima, de obras executadas na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, no corrente anno;

N. 1.452, de 30 de maio, idem de 1:931$ a diversos, de diarias que fizeram jus, de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.534, de 3 do corrente, idem de 1:048$500 ao jornal *Folha do Dia*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.436, de 3 do corrente, pagamento de 30:600$835 a diversos, de fornecimentos á Força Policial, no corrente anno;

N. 2.204, de 19 de maio, idem de 162$650, a Leão & Filhos, idem á Secretaria de Estado, em abril ultimo;

N. 2.311, de 27 de maio, idem de 122$500 a A. J. Pereira de Barbedo, idem, idem;

N. 2.244, de 25 de maio, idem de 250$ a Bernardo M. de Carvalho, idem, idem;

N. 2.269, de 24 de maio, idem de 1:802$120 a diversos, idem á Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo;

N. 2.270, de 24 de maio, idem de 144$000 a Gomes Pereira, idem ao Supremo Tribunal Federal, em abril ultimo;

N. 2.202, de 19 de maio, idem de 186$ a Meurer e Pereira, idem á Procuradoria Geral da Republica, em janeiro ultimo;

N. 2.135, de 16 de maio, idem de 23$ a Antonio Vianna & Comp, idem á Directoria da Fazenda, em abril ultimo;

N. 2.443, de 3 do corrente, idem de 611$ a C. Guimarães & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.139, de 16 de maio, idem de 132$500 a C. Guida & Comp., idem ao Supremo Tribunal Federal, em abril ultimo;

N. 2.182, de 18 de maio, idem de 170$000 a Gomes Pereira, idem á Côrte de Appellação, em abril ultimo;

N. 2.122, de 15 de maio, idem de 102$, do aluguel do predio occupado, em abril ultimo, pelo 15º Posto Policial;

N. 2.137, de 16 de maio, idem de 50$253 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica fornecidos ao Tribunal do Jury, em março ultimo;

N. 1.932, de 2 de maio, idem de 975$809 á mesma, idem, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos e Supremo Tribunal Federal, no 1º trimestre ultimo e do seguro do predio do referido Instituto;

N. 2.445, de 3 do corrente, idem de 25$165 á mesma, do consumo de gaz pelo Segundo Tribunal do Jury, em abril ultimo;

N. 2.332, de 29 de maio, idem de 35$693 a mesma, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.440, de 3 do corrente, idem, de 20$ a D. Clemencia Segurada do Amaral Pinto, de gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pela extracção de cedulas no Segundo Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.427, de 3 do corrente, idem de 16:000$ a Costa & Santos, da conducção de enfermos, alienados e cadaveres, em maio ultimo;

N. 2.181, de 18 de maio, idem de 75$, de tres volumes e assignatura da revista *O Direito*, tomada pela Secretaria da Côrte de Appellação, no corrente anno;

N. 2.206, de 19 de maio, idem de 200$, dos alugueis do predio occupado pelo Juizo da 6ª Pretoria, em março e abril ultimo;

N. 2.282, de 25 de maio, idem de 225$, do aluguel e assoalho de predio em que funcciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 1.842, de 26 de abril, idem de 25$200 ao Instituto de Surdos Mudos, de encadernação feita para a Secretaria de Estado deste ministerio, em março ultimo.

N. 2.113, de 12 de maio, idem de 2[illegible] dos alugueis das salas destinadas aos Juizos da 2ª e 12ª Pretorias, em abril ultimo;

N. 2.463, de 5 do corrente, idem de [illegible] ao capitão Benedicto de Oliveira Mo[illegible] ajudante do administrador da Casa de Detenção, para aluguel de casa em maio corrente;

N. 2.461, da mesma data, idem de 8:996$965, das folhas das diarias de funccionarios da Casa de Detenção e dos vencimentos do pessoal de nomeação e respectivo rector, em maio ultimo;

N. 2.459, de 5 do corrente, idem de [illegible] ao Dr. Manoel Cicero P. da Silva, director da Bibliotheca Nacional, para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.464, da mesma data, idem de [illegible] ao desembargador Manoel Pedro Alvares Pereira Villaboim do augmento de vencimentos, que lhe compete, no corrente anno;

N. 2.281, de 25 de maio, idem de [illegible] a C. Guimarães & Comp., de fornecimento de mobiliario ao gabinete do procurador criminal, em abril ultimo;

N. 2.023 (cópia) de 8 de maio, idem de 24:690$ á Estrada de Ferro Central do Brazil de transportes concedidos, por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 2.450, de 5 do corrente, idem de 1:73[illegible]$898, da folha do pessoal servindo no Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

N. 2.469, de 5 do corrente, idem de [illegible] ao Dr. Ernani Lopes, de gratificação de substituição, em maio ultimo;

N. 2.494, de 7 do corrente, idem de [illegible] das diarias que competem em maio corrente ao pessoal da Policia Maritima;

N. 2.455, de 7, idem de 8:[illegible]$, do pessoal das lanchas ao serviço [illegible] de Policia Maritima, em maio [illegible];

N. 2.468, de 5 do corrente, idem de [illegible] 388$330 ao agente thesoureiro [illegible] Nacional de Surdos Mudos, [illegible] de despezas de prompto pagamento [illegible] effectuadas, em janeiro ultimo;

N. 2.516, de 8, idem de [illegible] folha do pessoal encarregado [illegible] de ratos no mez de maio findo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 112, da Caixa de Amo[illegible] de maio, pagamento de 279$[illegible] & Comp., de fornecimentos [illegible] tição e] abril ultimo;

N. 259, do Laboratorio Nacional [illegible] lyses, de 2 do corrente, idem de [illegible] nos, idem ao Laboratorio, em [illegible];

N. 18, da Inspectoria de Seguros, [illegible] corrente, idem de 70 500 aos [illegible] áquella repartição em janeiro [illegible];

N. 19, da mesma repartição, [illegible] data, idem de 222$500, aos mesmos, idem em fevereiro ultimo;

N. 58, da Recebedoria do Rio, [illegible] de 26 de abril, idem de 237$500 [illegible] Telephonica, de [illegible] apparelhos [illegible] para aquella repartição, em [illegible];

N. 709, da Casa da Moeda, [illegible] idem de 1:971$[illegible]34 a diversos, [illegible] mentos áquella repartição, de [illegible] abril ultimo;

N. 517, da Alfandega do Rio de [illegible] de 11 de maio, idem de 6$ a [illegible] idem áquella repartição em janeiro [illegible];

N. 60, da Recebedoria de [illegible] de 26 de abril, idem de 6$ [illegible] *Commercio*, da assignatura [illegible] partição no corrente anno;

N. 57, da mesma [illegible] abril, idem de 9$ a Vida [illegible] de fornecimento e conc[illegible] daquella repartição, em janeiro [illegible];

Do juiz de direito da [illegible] Santo Antonio de Padua, [illegible] Hermogenes Carlos Sc[illegible] pital em cofre dos orphãos.

Requerimentos :

de Lamare, Gor & Comp., pagamento de 5:656$620, de fornecimentos ao Thesouro, em maio ultimo ;

Do Lloyd Brazileiro, idem de 2:15.858$, de passagens concedidas no corrente exercicio ;

Do mesmo, idem de 1:, de fretes concedidos por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

Do commissario de Albuquerque Corr..., idem de 2:0.., de ajuda de custo;

Do Western Telegraph Company, idem de 1:337$430, de telegrammas expedidos por ordem deste ministerio.

Exercicios findos—Requerimentos :

De Augusto de Souza Fafeão, pagamento de 145$4.., de divida do exercicio de 1.08 ;

De Joaquim Augusto Gomes, idem de 306$624, idem, de 1910;

Da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras, Rede S. Paulo-Mineira, idem de 120:4..$819, idem, idem;

Da mesma, idem de 152:513$798, idem, idem;

De Leitão Irmão & Comp., idem de 192$, idem, idem ;

Do Eurico Leonil, idem de 61$920, idem de 1909;

De Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, idem de 1..$8.., idem de 1910;

De Albertino Capellano, idem de 236$814, idem de 1.0.;

De Carvalho R. Frões, idem de 500$, idem de 1910 ;

De Liberato Luiz de Freitas, idem de ..51.., idem de 1.09 ;

De Julio Souza, idem de 168$, idem de 1910 ;

De Virgilio Soares, idem de 120$, idem idem ;

De Pedro Respind, idem de 120$, idem idem :

De Julio Florentino, idem de 104$, idem idem :

De Salvio Mendonça, idem de 108$, idem idem :

De Manoel Fernandes, idem de 142$, idem idem ;

De Manoel Coutinho, idem de 120$, idem idem ;

De Martiniano Simões, idem de 126$, idem idem ;

De Luiz Dionysio, idem de 1358, idem idem ;

De João Bento, idem de 120$, idem idem.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.364, de 24 de maio, pagamento de 52:607$284 a diversos de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval, Janeiro a abril ultimos.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 369, de 10 de maio, pagamento de ..0$084 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno ;

N. 354, de 8 de maio, idem de 5:414$333 a diversos, idem, idem idem ;

N. 396, de 20 de maio, idem de 1:198$860 a diversos, idem, idem idem ;

N. 411, de 25 de maio, idem de 1:501$080 a diversos, idem ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no actual exercicio ;

N. 412, da mesma data, idem de 1:...$800 a diversos, idem, idem idem ;

N. 1.., de 1.. de corrente, idem de 2:7..$20 a diversos, idem á Commissão Mixta da Villa Militar, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA 2ª CAMARA EM 13 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretario, o official Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Sr. Marques Soares, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 909—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Marciano José — Foi julgado prejudicado, em virtude da informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 10—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, João Carlos Brum.— Concede-se a ordem afim de ser assegurada a paciente a 1ª sessão, prestadas as informações o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 296—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, Luciano Pereira de Moraes, supplicado, o Juizo.—Preliminarmente converteu-se o julgamento em diligencia para ser trasladada para os autos o contrato de fls. 17 dos autos criminaes, contra os quaes se queixa o supplicante, sendo relator o Sr. desembargador Nestor Meira, vencidos os Srs. desembargadores relator, Nestor Meira, e Gabaglia em parte. Do Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, indeferiu o pedido de fallencia, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravo de instrumento

N. 297—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, A. V. Aiello, aggravado, Desiderio Strauss.—Não vencendo a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para ser trasladada para os autos o contrato de fls. 17 dos autos criminaes, contra os quaes se queixa o Sr. desembargador relator Nestor Meira, ficaram vencidos os Srs. desembargadores relator, Nestor Meira, e Gabaglia em parte. Do Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, indeferiu o pedido de fallencia, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado relator o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggravo de petição

N. 2.364—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Antonio Gonçalves de Araujo; aggravado, Petronillo Fernandes Guimarães.—Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.371—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Isabel Maria da Silva Mello; aggravados, o Dr. Custodio F. de Almeida Rego e o Dr. curador de orphãos.—Não se tomou conhecimento do aggravo pelos votos dos Srs. desembargadores relator e Gabaglia por ter sido interposto fóra do prazo e desembargador Nabuco e Celso por não ser cabivel o recurso, contra o voto do desembargador Lima Drummond.

N. 2.376—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, Laport Irmão & Comp.; aggravado, Zeferino Serafim.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.376 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravantes, João ... Coelho Magalhães e sua mulher; aggravado, Manoel Teixeira Ribeiro, testamenteiro e inventariante do espolio de ... Abreu Gonçalves Vidal — Não tendo sido preliminar de não se tomar conhecimento do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador relator, deu-se provimento ao aggravo, para que o Juiz a quo, reformando o seu despacho, defira o pedido de fallencia, ficando sem effeito a venda em leilão, unanimemente.

Appellação crime

N. 858 (desistencia) — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, José Candido ... Silva; appellada, a Justiça.— Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.377 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.379, 2.381 e 2.382.

Recursos crime

Ns. 303 e 305.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 296.

Aggravos de petição

Ns. 2.364 e 2.367.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA ; ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despacho do dia 6 de junho de 1911

Acção summaria

Autor, Adelino Rodrigues Machado Reis ; réos, Machados Mello e Co. — Deferido o requerimento a fls. 31, assignado o prazo de 90 dias.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João Baptista da França Ramalho; executados, Arthur Ives Ferreira e sua mulher, D. Alice Pires Alves Ferreira. — Recebo a appellação em ambos os effeitos ; expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Exequentes, Marques Machado & Comp.; executados, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, D. Carolina Emilia Soares. — Em prova, por 10 dias.

Embargos a fallencia

Embargante, Constantino Guedes de Magalhães ; embargados, Virgilio Muniz de Lara, Arnaldo Luiz das Neves e José Guedes de Magalhães. Sobre ho. so os a firma fallida Lara Neves & Magalhães. — Respondido, o aggravo.

Dia 7

Acções ordinarias

Autor, José ... Muniz ; réo, Alfredo de Mello ... — Em prova.

Autor, Mario Palmares ; réos, Laport, Irmãos & Comp. — Em prova.

Dia 8

Acção de dez dias

Autor, Francisco Pereira Martins; réo, Joaquim Marques Vieira.—Condemnado o réo a pagar a quantia pedida, de 2:480$, e as custas.

—

Despachos do dia 9 de junho de 1911

Fallencia

Coelho & Comp.—Intime-se o syndico para dizer sobre a petição de fls. 191 em 24 horas.

Concordata

Pereira da Silva & Comp.—Negado seguimento ao aggravo.

Executivo

Exequente, Antonio Luiz Telles; executada, D. Maria Carolina Bittencourt Ribeiro Murray e seu marido.—Julgado não provados os embargos, siga a causa os seus termos.

Execução por custas

Exequente, a Companhia Ferro Carril Geral; e executados, Francisco Casemiro Alberto da Cunha e Armando Pereira de Figueiredo. — Mandado que o Dr. contador levante nova conta, observando as determinações mencionadas sobre a parcella de 300$ da fatura judiciaria e o offerecimento feito a parte os seus embargos.

Executivo hypothecario

Exequente, Gerardo Igneiz; executados, Annibal Dyonisio Machado e sua mulher.—Respondido o aggravo.

Requerimento

Supplicante, a commissão liquidadora da Sociedade de Pensões, Pensões e Rendas «A Mercantil».—Deferida a petição, expeça-se precatoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos do dia 10 de junho de 1911

Fallencia—Sizenando de Almeida & Comp. —Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 6 v. pondo-se a causa em perpetuo silencio, pagas as custas pelo desistente.

Acção de 10 dias — Autor, Henrique de Rody Corrêa; réo, João de Mesquita Martins.—Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pedida de 2:000$, importancia da lettra de seu acceite a fls. 3 com os juros estipulados a razão de 8 % ao anno e mais as custas.

Appellações commerciaes

Appellante, Manoel Abrantes Marques; appellado, a Directoria do Jockey Club.— Accordam os juizes das varas commerciaes, reunidos em junta, desprezar os embargos a fls. 169, intitulados de nullidade e infringentes do julgado, a fls. quaes: penas se allega materia velha já devidamente decidida quer na sua attenção de 1ª instancia, quer na de 2ª. Assim julgando condemnam o embargante nas custas.

Dia 12

Appellante, Domingos Vacarello; appellados, Nicola Zagari & Comp. — Designado o dia 27 do corrente, ás 11 horas, na sala das audiencias do forum, para ser o julgamento, fazendo-se as communicações e publicações convenientes.

Dia 13

Concordata—Soares, Araujo & Comp.—Julgado por sentença a cumprida a concordata preventiva proposta pela firma Soares, Araujo & Comp. aos seus credores, para que produzam os devidos e legaes effeitos, pagas as custas.

Liquidação

Augusto Cabral & Valle. — Diga o liquidante no prazo de 5 dias.

Acções ordinarias

Autores, Ornstein & Comp.; réo, Dr. Leopoldo Cesar Duque Estrada.—Deferida a petição de fls. 82, arbitrada no maximo a remuneração de cada um dos peritos.

Autora, a Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá; réo, Antonio Felix Garcia de Infante. — Baixam a cartorio para juntar-se uma petição.

Prestação de contas

A Bonniard & Comp., ex-syndicos da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira. — Julgadas por sentença boas as contas prestadas por A. Bonniard & Comp. como syndicos a fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, nos termos do art. 713 § 3º da lei n. 2.24, de 17 de dezembro de 1908, para que produzam os devidos e legaes effeito, não tendo apparecido impugnação nem reclamação alguma. pagas as custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR—ESCRIVÃO, CORONEL PINTO JUNIOR

Expediente de 13 de junho de 1911

Executivos hypothecarios

Exequente, o Conde de Diniz Cordeiro; executado, Charles Hertel Fender. — Rejeitados *in limine* os embargos dos executados e não recebidos os de terceiro senhor possuidor.

Exequente, Joaquim de Souza Mello; executados, Antonio Barcellos e sua mulher.— Rejeitados os embargos.

Appellação da 15ª Pretoria

Appellante, José Merida; appellados, Machado Bastos & Comp. —Não se tomou conhecimento da appellação.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 13

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Jovino de Carvalho Vieira — Vistos, e

Considerando que o denunciado Jovino de Carvalho Vieira foi intimado pelo termo n. 2.491, a fls. 3, na qualidade de arrendatario do predio da rua Torres Homem n. 67, a proceder, de accôrdo com o laudo de vistoria n. 4.543, a demolição do predio, ou, como se declara nesse laudo, e se vê a fls. 11, á demolição de todas as construcções existentes; mas

Considerando que a intimação para o fim indicado não póde ser feita ao arrendatario, antes, porém ao proprietario e sómente a este;

Nestas condições, julgo improcedente a denuncia, *ex-officio*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Joaquim Gomes de Carvalho — Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria de fls. 22 e informação de fls. 31, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o denunciado José Joaquim Gomes de Carvalho ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 28 do regulamento sanitario, visto não ter cumprido o feito o que se verifica no dito laudo judiciario fls. 26; custas pelo mesmo.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Frederico da Silva Araujo — Vistos, e estando provada a infracção dos arts. e não provadas as allegações verbaes do accusado, Frederico da Silva Araujo, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 28 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, F. Lopes.—Intime-se o réo para dentro de oito dias, pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Gonçalves dos Santos.—A' vista dos documentos de fls. 13, julgo improcedente a acção; custas *ex-lege*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alves de Mesquita. — Visto estar provada a infracção de fls. e ser o infractor Hen que Alves de Mesquita tendo allegado em sua defesa [illegible] dente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. [illegible] mesmo sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, [illegible] lins Leite.—Expeça-se precatoria para [illegible] correr contra o réo.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, [illegible] pia Alonso.—Expeça-se precatoria para [illegible] correr contra os réos.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

DE PROTESTO

O Dr. Andre Cavalcanti de Albuquerque, [illegible] mo Supremo Tribunal Federal, [illegible] vado de presente.

Faço saber aos que o presente [illegible] virem que, por parte do Estado [illegible] foi dirigido o seguinte requerimento: Petição — Exmo. Sr. ministro [illegible] —Pelo decreto federal n. 8 [illegible] de dezembro de 1910, foi concedida [illegible] Companhia Mercantil de Estrada [illegible] Navegação para a construcção, [illegible] de uma estrada de ferro da cidade [illegible] pava, no Estado de S. Paulo, á cidade [illegible] Uberaba, no Estado de Minas Geraes, [illegible] ser incorporada á linha de Araguary. Tendo sujeito ao regimen [illegible] cial estabelecido pelo decreto [illegible] 15 de outubro de 1890, e vitalicio [illegible] garantia de juros. Essa concessão [illegible] reformada pelo Estado de S. Paulo [illegible] decretos, porque o decreto federal [illegible] de 11 de novembro de 1[illegible] competencia da União e dos Estados [illegible] concessão de vias de communicação [illegible] ferro e fluviaes, dispõe no seu artigo [illegible] o melhoramento interessa a uma [illegible] Estados, sobre elle resolverão os respectivos; e o Estado de S. Paulo foi ouvido. Esse decreto fixa a competencia da União quando se trata de vias de communicação fluviaes e [illegible] tres constantes do plano geral que foi decretado pelo Congresso [illegible] todas as outras que forem [illegible] por decreto do Poder Executivo [illegible] radas de utilidade nacional. [illegible] fazerem necessarias ás estradas [illegible] responderem a fins de ordem [illegible] de ordem politica ou administrativa [illegible] nas hypotheses em que a estrada em questão estiver [illegible] prado pelo Congresso e [illegible] vação; nem haverá dispensa [illegible] desapropriação, cuidado [illegible] art. 2º do predicto [illegible] retro.

cursava aos poderes estadoaes a competencia para a concessão de estradas de ferro em todos os demais casos, podendo a União estabelecer ou estender o seu aforamento [illegible] além dos casos expressamente [illegible] *estradas estadoaes ou do Estado* [illegible] (art. 34). E' verdade que, fundamentando, a lei n. 2.555, de 31 de dezembro de 1910, que fixou as despezas geraes da [illegible] 2, n. XVII, e para [illegible] o governo da União a concessão [illegible] estabelecia o seguinte: [illegible] *Ficam reservados* [illegible] *ou concedidas*, e, em virtude [illegible] estabelecido no decreto n. 8.588, de [illegible] *Ficam egualmente* [illegible] *vigor* [illegible] *clausulas* [illegible] *essenciaes* da autorização do Congresso. Attendendo a isto, a autorização legislativa declarou federaes apenas «*as linhas actuaes em construcção ou concedidas*»; entretanto, a clausula XIII do decreto n. 8.588 declara que tal não somente a linha do prolongamento de Igarapava a Uberaba, como tambem todas as linhas actuaes da companhia, *já em trafego*, em construcção ou em estudos, ou a ella concedidas por qualquer titulo. II. A autorização legislativa, isto é, a lei citada, declarou federaes as linhas apenas para o effeito de serem fiscalizadas pelo governo da União, o decreto citado de 8 de março accrescentou que o serão tambem—*clausula XIII*—para quaesquer effeitos, e principalmente para o de serem fiscalizadas e ficarem dependentes [illegible] da União, em tudo [illegible] referir á construcção, ao trafego e a [illegible] que [illegible] parte, os referidos prazos. E' bem de ver que esse decreto [illegible] S. Paulo a [illegible] de [illegible] estradas, [illegible] os [illegible] com o Estado de S. [illegible] [illegible] [illegible]

ASSOCIAÇÕES

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

ACTA DA 2ª SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1911.—PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Secretarios os Srs. Max Fleiuss e Dr. Norival Soares de Freitas

Ás 8 horas da noite na séde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Augusto de Lima, Rodrigo Octavio, Norival Soares de Freitas, Orville Derby, Alfredo Rocha, Max Fleiuss, Sebastião de Vasconcellos Galvão e Coroneis Honorio Lima e Jesuino da Silva Mello.

O SR. DR. RAMIZ GALVÃO assume a presidencia, nos termos do art. 29 dos Estatutos, e convida para 2º Secretario, na falta do effectivo, o Dr. Norival Soares de Freitas.

O SR. FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*) procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada.

Em seguida o mesmo Sr. Fleiuss lê uma carta do Sr. Conde de Affonso Celso, orador do Instituto, remettendo uma photographia muito antiga do Imperador D. Pedro II e de outros notaveis personagens do Imperio, offerecida pelo Dr. Egas Muniz, e 15 documentos antigos enviados pelo Dr. Rodolpho Faria, Juiz Seccional Substituto do Acre.

O SR. PRESIDENTE diz que o Instituto muito agradece as valiosas offertas, que terão o destino conveniente.

O DR. NORIVAL DE FREITAS, (*servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte parecer da Commissão de Historia, relativo ao Dr. Pedro Souto Maior:

«A memoria apresentada pelo Sr. Dr. Pedro Souto Maior, como titulo de sua admissão ao gremio do Instituto, intitula-se «Fastos da Historia de Pernambuco» comprehende oito capitulos, assim denominados:

«1º—Fundação da Capitania e a invasão hollandeza.

2º — Octennio do Principe Mauricio em Pernambuco.

3º — Insurreição Pernambucana.

4º — Guerra dos Mascates.

5º — A Revolução pernambucana de 1817.

6º — A Confederação do Equador, 2 de Julho de 1824.

7º — Revolução Praieira.

8º — Porto de Pernambuco.

A' excepção dos ns. 5º e 8º, já publicados alguns, todos os mais são ineditos.

«Destes capitulos o tratado com mais amplitude e criterio é o que se refere á invasão e occupação hollandeza.

«Para o estudo desta celebre campanha, que não seria descabido intitular «a epopéa pernambucana do seculo XVII», abundavam materiaes nas obras de Brito Freire, Frei Raphael de Jesus, Frei Manoel Calado, Netscher, Varnhagen e varios outros de menor tomo e valia. O autor aproveitou-os discretamente, concretizando aqui, ampliando acolá, e compondo um trabalho que resume com lucidez os factos desse brilhante e curios periodo da nossa Historia.

«Cremos que o seu espirito investigador e criterioso, applicado a perscrutar e desenvolver um só dos capitulos da sua memoria, poderia dar-nos subsidio ainda mais valioso do que esse que acaba de nos offerecer.

A dispersão de sua attenção por tantos episodios que não teem de commum sinão o facto de haverem tido por theatro o nobre Estado de Pernambuco, obrigou-o, naturalmente, a não aprofundar todas as variadas e importantes questões de que se occupou.

«Obedecendo talvez aos impulsos do amor patrio, quiz o autor enfeixar em uma memoria os feitos gloriosos dos annaes de seu torrão natal.

«Parece á Commissão incumbida de a julgar que mais proveitoso fôra concentrar o historiador toda a luz de seu talento em um só ponto, esclarecendo-o com amplitude e esgotando de vez o assumpto. E' com taes monographias minuciosas sobre curtos periodos ou sobre vultos isolados da nossa Historia que comporemos mais tarde o grande livro, ainda não escripto até hoje, mas para o qual este Instituto vem reunindo desde 1839, com indefesso patriotismo, os materiaes indispensaveis.

«Seria, pois, de alta conveniencia que os candidatos ao nosso gremio, os que cultivam com amor e talento esta seara, preferissem escolher assumptos mais restrictos, que pudessem ficar definitivamente esmeriladas e elucidados.

«Posta de parte esta ponderação, a Commissão folga de reconhecer no Sr. Dr. Pedro Souto Maior provada competencia, elevado criterio historico e predicados que o recommendam á sua admissão no quadro dos Socios do nosso Instituto. Sala das Sessões.—Dr. *B. F. Ramiz Galvão*, relator.—*Antonio Jansen do Paço.—B. T. de Moraes Leite Velho.*»

O parecer é approvado e vae á Commissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Barão de Alencar.

O SR. FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*) lê em seguida os pareceres abaixo da Commissão de Admissão de Socios:

«A Commissão de Admissão de Socios, solicitada a emittir parecer sobre a proposta de elevação á categoria de honorario, do socio effectivo e actual 3º Vice-Presidente do Instituto, o Sr. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, tem o comprazer de ratificar essa proposta, prestando o seu inteiro apoio a essa obra meritoria do summa justiça, de reconhecimento dos altos serviços que ás lettras historicas, tanto quanto á magistratura patria, ha dispensado o nosso digno 3º Vice-Presidente, como reintegrador da individualidade juridica e social dos nossos aborigenes, na missão de civilizamento dos indios. O agraciado, que já desempenhou cargos do mais relevante destaque na Directoria do Instituto, como os de orador effectivo durante seis annos, membro de varias Commissões e actualmente 3º Vice-Presidente, é indiscutivelmente credor da dignidade que lhe é conferida. Sala das Commissões, 26 de Maio de 1911. —*Barão de Alencar*, relator.—*Miguel J. R. de Carvalho.*— *Xavier da Silveira Junior.*» Fica sobre a Mesa para ser votado na proxima sessão.

«A Commissão de Admissão de Socios, tendo examinado a proposta indicando para Socio Correspondente deste Instituto o Dr. Rodolpho Schuller e verificando que o mesmo senhor está nas condições exigidas pelos Estatutos, é de parecer que lhe cabe com direito um logar na classe referida. Sala das Commissões, 29 de Maio de 1911.—*Barão de Alencar*, relator— *Miguel J. R. Carvalho.*— *Xavier da Silveira Junior.*» Fica sobre a Mesa para ser votado na proxima sessão.

«A Commissão de Admissão de Socios, tendo em vista os reconhecidos meritos do Dr. Justo Jansen Ferreira, é de parecer que o mesmo Senhor se acha nas condições exigidas pelos Estatutos de ser acceito entre os membros deste Instituto, na classe dos socios Correspondentes. — Sala das Commissões, 29 de Maio de 1911. — *Barão de Alencar*, relator.— *Miguel J. R. de Carvalho.* — *Xavier da Siveira Junior.*» Fica sobre a Mesa para ser votado na proxima sessão.

«A Commissão de Admissão de S... em consideração os notorios ... s do Sr. Dr. Bel... Heri... Amaral, é de parecer seja o m... como socio correspondente deste ... Sala das sessões, 29 de Maio de ... *de Alencar*, relator. — *Miguel J. R. ... valho.—Xavier da Silveira Ju...* bre a Mesa para ser votado na sessão.

«A Commissão de Ad... tendo examinado a proposta ... socio correspondente deste ... fessor Henry R. Lang e ve... mesmo senhor está nas ... pelos Estatutos, é de parecer ... com direito um logar na ... Sala das Commissões, 29 de ... *Barão de Alencar*, relator ... *de Carvalho.*— *Xavier da* ... Fica sobre a Mesa para ... sima sessão.

O mesmo Sr. Secretario l... posta:

«Proponho para Socio ... effectivos do Instituto H... phico Brazileiro, o distinc... de nossa Armada, Sr. ... Aquino, autor dos se... muitos dos quaes entendem... geographia patria, já consa... plausos dos competentes:

—«O Meridiano de Ma... Principios em que se ba... principios de seu exclusivo ... I. p. Nac., 1902.

—«Estudo Elementar de ... Espherica — 1903.

—«A Navegação sem Lo... prensa Nacional, 1904.

—«Resolução Nomograp... de Posição pelo Dr. Gl... ção do Lat. ao pelo Ca... de Aquino—Imprensa N...

—«Nomograms for D... Azimuth and for Star Id... ding Course and D... Sailing—Washington. ...

... lleting the Determination ... tion and Geographical ... shington, October 4, 1...

—«A Nomogram for ... with a Elementary ... Parallel Scale Nomogr... seppe Fesel, Italian Navy — ... Lieutenant Radler de ... Navy—Livorno, Italy. ...

—«Attitude and Azimuth ...

—«Taboas para achar al... facilitando a determi... sição e o ponto observa... Imp. Nac., 1909.

—«Estudo Theorico ... mentos Nauticos de ... mo dos Navios, Co... das agulhas ... gens no mar—I...

—«Taboas para ... facilitando a de... sição e o ponto ...

Vae á Commissão ... Sr. Capitão de M...

O Sr. Pre... de Agosto ... honorario ... Torres, ... tando, ... rada.

Levanta-se a sessão ...

—Norival Soares de Freitas, 2º Secretario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.228

Gabriel Soares & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 119, adoptam a marca [illegible] que distingue os gramophones e [illegible] machinas fallantes, discos simples ou [illegible] agulhas e todos os artigos pertencentes á phonographia de seu commercio; consistente de um rectaugulo tendo ao centro a palavra «Brazil». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e ser usada gravada, estampada, pintada ou de outra qualquer fórma e bem assim nas facturas, cartões, envolucros [illegible] de ser nos commerciaes. (Sobre cada estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.— *Gabriel Soares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial do Districto Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 12 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.228, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou pelo primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Estava ao sello o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de junho de 1911

Expediente....	67:127$211	
Papel....	151:565$048	218:692$259
Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1911.....		4.001:785$882
No igual periodo de 1910..		2.806:368$404
Differença a maior em 1911		1.195:417$478

PROVEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 13 de junho de 1911

Ordinaria.....		95:678$314
Consumo:		
[illegible]	7:[illegible]$000	
[illegible]	1:[illegible]$000	
Phosphoros....	28:[illegible]$000	
[illegible]	[illegible]$000	
[illegible]	2:[illegible]$000	
[illegible]	[illegible]	
Licenças.....	[illegible]	
Conservas.....	2:[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Registro.....	1:[illegible]$000	61:844$800
		157:523$114
Multas e diversos.....		129$930
Extraordinaria.....		10:402$675
Deposito.....		40$000
Renda com applicação especial.....		440$215
		168:624$501
Renda de 1 a 12 de junho de 1911.....		1.195:954$404
		1.364:578$908
No igual periodo de 1910...		1.213:072$165

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO DO THESOURO NACIONAL

Por ordem do Sr. Director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de [illegible] convido D. Maria Cecilia de Souza Menezes Lemos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, [illegible] de 30$, sua [illegible] e [illegible] importancia de 24$000, [illegible] de pensões, de quotas, de pensões de montepio e [illegible] que recebia na qualidade de [illegible] do Exercito Octavio Goulart de Lemos, relativamente ao periodo de 23 a 30 de junho de 1906, visto que lhe assistia direito a receber as referidas pensões a 6 a 22 do dito mez, vespera do dia em que contrahiu segundas nupcias com pessoa civil.

Sub-directoria do Gabinete, 20 de maio de 1911 — O sub-director, *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a concurrencia a realizar-se nos dias abaixo especificados, ao meio dia, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo do estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Tintas, drogas, etc., no dia 9 do corrente mez.

Madeiras e materiaes, no dia 12.

Carvão de pedra, de madeira, metaes, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 16.

As listas para essa concurrencia acham-se á disposição dos interessados na Contadoria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos serão de superior qualidade.

2.º As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasura, emendas ou entrelinhas.

3.º Os proponentes deverão previamente apresentar em seus requerimentos de inscripção, documentos relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões e alvará de licença.

4.º Cada proponente depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300$ para garantia da proposta e da assignatura do contracto.

5.º Para a execução do contracto, será arbitrada pela directoria uma caução que o contractante depositará no Thesouro Nacional.

6.º Em caso de recusa á assignatura do respectivo contracto, perderá o concurrente o direito á restituição da caução.

7.º O recibo da caução para garantia da proposta será exhibido na occasião da abertura das propostas.

8.º Ficam os contractantes obrigados a [illegible] os artigos adquiridos por sua conta, quando deixarem de fornecel-os, ou substituil-os, quando julgados de má qualidade.

9.º Não serão apuradas as propostas cujos preços forem superiores aos da ultima acquisição ou aos do mercado.

10. Essa concurrencia obedecerá ás formalidades prescriptas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Casa da Moeda, 3 de junho de 1911.— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção declara-se, por ordem superior e por conveniencia do serviço, que os leilões do edital n. 17 ficam transferidos para o dia 17 a primeira praça, para o dia 19, segunda-feira proxima, a segunda praça, e para o dia 22 a terceira praça.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8

Manifesto n. 830—Circulo ASC: Uma caixa n. 112, de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Angelino Simões & Comp.

N. 834—EC: Duas caixas ns. 1 e 5, de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a E. Chanevia.

Idem—AL: uma caixa n. 2.972, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 do mesmo mez e anno e consignada a Armando Gerson.

Idem — CCMB — contramarca JA: Uma caixa n. 3.685, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno e consignada á Cooperativa Civil e Militar.

Idem—LJC: Uma caixa n. 805, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Idem—P?: Uma caixa n. 2.131, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

N. 830—CRC: Um barril sem numero, de Santos, no vapor nacional *S. Paulo*, descarregado em 9 de agosto do mesmo anno e consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Idem—Quadrante AC: Original—marca registrada—duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

N. 860—GC: Uma dita n. 102, de Amsterdam, no vapor allemão *Zeelandia*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno e consignada a Guinle & Comp.

Bagagem—Sem marca: Uma lata sem numero, de Buenos Aires, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignação ignorada, vasia e removida da bagagem.

N. 936—PLS: Duas caixas ns. 1/2, de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

N. 933—Quadrante DN contramarca A: Vinte e nove bobinas sem numero, de Amsterdam, no mesmo vapor, descarregadas em 31 de setembro de mesmo anno e consignadas á empreza *Diario de Noticias*. (O manifesto dá para os volumes os ns. 450/510.)

N. 1.051—LGBC: Cincoenta caixas sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e consignadas a Carrilho Lima & Comp.

Armazem n. 9

N. 808—GC: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregado em 5 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Idem—LB: Sete caixas ns. 353/359, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 12 do mesmo mez e anno, consignadas ao Lloyd Brazileiro, Sociedade Anonyma.

N. 747—Quadrante BMC: Uma caixa, n. 3.632, da mesma procedencia, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 24 de agosto de 1910 e consignada a Borlido Muniz & Comp.

N. 803—OLSC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Canning* descarregada em 4 de agosto do mesmo anno e consignada a Oliveira Lopes Silva & Comp.

N. 876—Lettreiro Azevedo Torres: Um barril sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Admiral Ponty* descarregado em 17 do mesmo mez e anno e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Idem—BBC: Quinze caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Idem—Mesma marca: Duas caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno e mesma consignação.

3ª — Insurreição Pernambucana.
4ª — Guerra do Paraguay.

Idem—Mesma marca: dezesseis caixas sem numeros da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 24 do mesmo mez e anno e mesma consignação. (O manifesto dá para os volumes supra, da marca BBC, os ns. 500/521 e 6.819/32.)

Idem—BB: Dezoito caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 15 e 19 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem. (O manifesto dá os ns. 62.384/401.)

N. 876—Lettreiro: Fernandez y Alvarez: Um barril sem numero, com a mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 17 do mesmo mez e anno e consignado a Fernandez y Alvarez.

Idem—LC contramarca EL: Uma caixa n. 7.206, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 do mesmo mez e anno e consignada a Leuzinger & Comp.

Idem—FC: Uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

Idem—Sem marca: Uma lata sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignação ignorada.

N. 912 — Lettreiro — Casa Colombo: Uma caixa sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 31 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

N. 912—Lettreiro—A. Cazzani: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a A. Cazzani.

Armazem n. 10

Manifesto n. 811—Quadrante G: Um barril n. 22, de Nova-York, no vapor inglez *Castillian Prince*, descarregado em 2 de agosto de 1910 e consignado a Nicola Zagari & Comp. (Vasio.)

Idem— MRP: Uma caixa n. 5, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura e Industria Animal.

N. 853— Quadrante SSMC, contra marca S. Paulo: Uma dita n. 2.529, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem. (O manifesto não dá numero para este volume.)

Idem — Lettreiro Maethe Dufrens — Um pacote n. 26.256, de Buenos Aires, no vapor *Florianopolis*, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Idem—Lettreiro Dias Almeida & Comp.— Sem numero Um barril da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Dias Almeida & Comp. (Vasio.)

FS: Duas caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Armazem n. 4

N. 1.027—Coronel José Domingos Mendes: Duas caixas sem numero, de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 21 de setembro de 1910 e consignadas a José Domingos Mendes.

N. 1.162—JCC: Cem caixas sem numero, de Antuerpia, no vapor inglez *Bellevue*, descarregadas em 27 de outubro de 1910 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Idem—Quadrante—NW: Um volume sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregado na mesma data e consignado a Baron Romano, ministro italiano. O manifesto dá a marca quadrante NW, n. 6.757.

Idem—Lettreiro M.S.Silva: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Senhora Silver.

Idem—Lettreiro W.H.D. Aggard—Contra marca British Legation: Vinte e sete volumes, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a W.H.D. Aggard.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDAS

A prova oral de portuguez, serão chamados, hoje, os seguintes candidatos:

Arlindo Andrade Leite, Antonio Ribeiro dos Santos, Arthur Pereira Moreno, Alberto de Alvim Telles, Alvaro de Azevedo Lopes, Augusto Cezar Avellar e Silva, Amilcar Zeferino Barroso, Alipio Pinto Duarte, Arthur Boga o de Oliveira, Antenor Victor Ribeiro Avelino Emilio Rodrigues, Alvaro Nascimento, Antonio Lepelle França Alfredo Agostini, Arthur Moraes Martins, Alexandre de Souza Ribeiro, Alberto de Mello Galvão, Antenor Gonçalves Fernandes Dias, Alarico Soares e Antonio Campos.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade de accôrdo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que satisfaça as condições prescriptas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal pretende contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, sob o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas, entrelinhas, comparecendo, pessoalmente ou por procurador, na repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação a concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depois de recolhida a quantia de 2:000$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução será restituida quando terminar o prazo do contracto e que a proponente em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a executar qualquer acto ou serviço que lhe for requisitado por falta commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de junho de 1911.—O secretario, *Dr. de Presença Gomes*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso de 1 de março do maio ultimo, se faz publico que acha-se nesta secretaria pelo prazo de dez dias a inscripção de candidatos ao logar livre, de preparador de Chimica, cadeira da 1ª secção, Organica do Ensino e mais disposições pertinentes ao assumpto, de accordo com o

tos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense. (*

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus experimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. Votado este parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação deve enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario. (*

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO

O Sr. tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, presidente do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da guarda nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, de conformidade com as disposições das leis em vigor. Convida-os a exhibirem, perante este conselho, as suas petições, devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia.

Para isso terão 15 dias, a contar da data do presente edital.

Reune-se o conselho diariamente das 10 ás horas da tarde, na sala das audiencias do quartel do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua da Alegria n. 134.

Relação dos cidadãos aptos para a Guarda Nacional

Antonio Aurelio da Costa.
Antonio Gonçalves de Queiroz.
Aristides Tavares de Magalhães.
Armando de Oliveira Xavier.
Alberto de Oliveira Xavier.
Armindo Costa.
Annibal Ribeiro.
Antonio Bento Lopes.
Alvaro Miguel Portella.
Amancio Augusto Ribeiro.
Armando da Costa Filho.
Antonio Travasso.
Argentino de Andrade e Silva.
Abrahão Saliture.
Azarias Dias Moreira.
Arestides M. de Oliveira.
Alberto Clark Moss.
Alfredo Dias Grust.
Alipio Damasceno de Araujo.
Alfredo Teixeira Cauthé.
Antonio José Vieira.
Anisio Affonso de Castro.
Arlindo Pinto da Conceição.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Alberto Grotti.
Augusto José da Silva.
Arlindo Fernandes de Oliveira.
Abilio de Oliveira.
Antonio Reis.
Antonio Marques.
Antonio Pereira.
Antonio Carvalho.
Antonio Jorge de Almeida Braga.
Antonio Francisco de Oliveira.
Antonio Ribeiro da Costa.
Antonio Felix da Rocha.
Antonio Gomes de Farias.
Antonio Carlos da Rocha.
Antonio Fernandes de Araujo.
Antonio Raymundo da Silva.
Antonio Alves Lopes.
Antonio Lourenço Oliva.
Antonio Francisco Borges.
Antonio Braz de Oliveira.
Antonio Meirelles Martins.
Antonio da Silva Porto.
Antonio Fernandes Reis.
Antonio Teixeira Lima.
Antonio Ferreira Junior.
Antonio Alves Pinto.
Antonio Bernardo de Azevedo.
Antonio Pires de Assumpção.
Antonio de Medeiros.
Antonio Espindola.
Antonio José Christino.
Antonio Ferreira Mendes.
Antonio Bustamante.
Antonio Felicianno.
Antonio Ignacio Vieira.
Antonio de Azevedo.
Antonio Oscar Emilio.
Antonio Manoel Ferreira.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio José Alves.
Antonio da Costa Loureiro.
Antonio Luiz de Azevedo.
Antonio José Borges.
Antonio Torres Galindo.
Antonio Dias Ribeiro.
Antonio Teixeira da Cunha Bustamante.
Antonio Carlos Muller de Campos.
Arthur Augusto de Medeiros.
Arthur Gratton.
Arthur José Lopes.
Arthur Maia.
Arthur Eloy de Oliveira.
Arthur Teixeira da Costa.
Arthur Ferreira da Cunha.
Arthur Vieira da Silva.
Alfredo José dos Santos.
Alfredo Pereira da Costa Nogueira Junior.
Alfredo Nunes Barbosa.
Alfredo José Corrêa Pacheco.
Alfredo de Queiroz Paiva.
Alfredo Vieira.
Alexandre Saigre Figueiredo.
Alfredo Marques Vieira.
Alfredo Fernandes.
Asdrubal Barbosa Magalhães.
Augusto Gervasio Azevedo.
Atahualpa Azevedo.
Alfredo Guilherme de Azevedo.
Alberto Guedes de Mello.
Armando Guedes de Mello.
Agenor Guedes de Mello.
Alfredo Lopes dos Reis.
Alberto José Machado.
Alberto Serpa.
Alberto Luiz Monteiro.
Alberto Freire da Silva.
Alberto Ferreira Patricio.
Alberto Pereira Brazil.
Alvaro Antonio da Rocha.
Alvaro Campos.
Alvaro Teixeira.
Altino Coelho do Espirito Santo.
Aleides Barbosa da Silva.
Annibal Tucophilo da Silva.
Arlindo Xavier Barros.
Aprigio Lopes Fazio.
Alexandre Joaquim Vieira.
Aristides Menezes Costa.
Amorim dos Santos.
Arnulpho de Oliveira.
Arnaldo da Silveira.
Antenor Jorge dos Santos.
Adriano Sampaio Junior.
Augusto Dias Brandão.
Alberto Ferreira da Silva.
Augusto de Souza Rosa.
Abilio da Cunha.
Alberto de Souza Paiva.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Borges Ferreira.
Annibal de Ferreira Assumpção.
Alvaro Ferreira de Assumpção.
Alberto Lopes dos Reis.
Augusto Pereira de Souza.
Ataliba Campos Duarte.
Alfredo José da Silva.
Alcibiades Liberal.
Alfredo Americo de Mattos.
Alcino da Silva Vieira.
Annital da Fonseca.
Alvaro da Fonseca.
Alvaro de Andrade.
Acides Barros.
Antonio de Oliveira.
Alcino Alvaro da Rocha.
Alfredo Ferreira Ribeiro.
Agrecula Gomes de Almeida.
Archimedes Johnston Sondinho.
Americo Augusto Vianna Barros.
Arlindo Espinorio.
Antonio da Silva Mendes.
Abilio Pinto Figueiredo.
Americo Brazil Costa.
Arcirio Luiz do Nascimento Costa.
Alipio Fernandes Rodrigues.
Alberto Cardoso de Mattos.
Alfredo Magno da Gama Netto.
Alexandre Magno da Fonseca.
Alvaro Abreu Leite Bastos.
Alvaro Rodrigues Cardoso.
Alberto Pereira Guimarães.
Alvaro Miranda Leite.
Augusto Alves da Silva Porto.
Arago de Carvalho Peixoto.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Roisto Teixeira.
Alfredo Bomtempo.
Alfredo Pereira da Silva.
Alfredo Nascimento Leal.
Alfredo dos Santos Lima.
Arthur Nogueira Lima.
Arthur Factura da Silva.
Antonio José Seixas Ferreira.
Armando Veiga.
Alberto Groth.
Augusto Mendes.
Antonio Apollinario de Souza.
Antonio Sobrado Thompson.
Antonio Raymundo de Souza.
Alvaro Gomes Lima.
Arthur Dias.
Alfredo Dutra Corrêa.
Antonio Luiz de Miranda.
Antonio Sebastião Cruz.
Antonio Martins dos Santos.
Abdon Leal.

Alexandre de Oliveira.
Augusto Queiroz Lopes.
Arlindo Teixeira.
Alexandre Gonçalves Pinho.
Attila Galvão.
Alfredo José Silveira.
Ascanio Ary Frias Villar.
Augusto Abelard Panot.
Bento Siqueira.
Benigno José da Silva.
Benedicto de Almeida.
Bento de Pinna.
Bibiano Augusto Bittencourt.
Brazil Alves.
Benedicto Luiz Ferreira.
Bento Paulo de Souza.
Benono Santa Helena Veiga.
Belmiro Augusto dos Santos.
Benedicto Ferreira Junior.
Bernardo Ferreira dos Santos.
Bertucio de Oliveira Campos.
Carlos Maigre Ferreira da Gama.
Carlos Baltazar da Silveira.
Carlos Alberto Raposa.
Candido de Castro Souza.
Candido Vicente de Souza.
Claudino Ferreira Fragoso.
Claudino Ferreira da Silva.
Claudino Palmeira.
Carlos de Carvalho.
Cesario Alves Santiago.
Candido José Barbosa.
Candido Duarte Braga.
Cypriano de Paula Ribeiro.
Cassiano da Silva Campello.
Constantino Dias da Silva.
Celestino de Campos.
Carlos Veiga da Silva.
Carlos Morim.
Carlos José Vieira.
Carlos da Silveira.
Carlos Gomes Patricio.
Dario de Oliveira Mascarenhas.
Domingos Silva.
Dario Pitto de Araujo.
Domingos Bello.
Dominzos Caetano de Souza.
Diniz Eugenio da Rosa.
Diogo Maria dos Reis.
Daniel Assis Mascarenhas.
Dionysio Luiz de Moraes.
Domingos Vieira da Silva.
Domingos Juliano.
Domingos Pinto Rodrigues.
Ernesto Menezes Costa.
Ernesto Borges Filho.
Ernesto da Costa Neves.
Edmundo Ramos.
Edgard Ramos.
Eurico de Moura Vallim.
Eduardo Menezes Costa.
Eduardo de Lemos.
Eduardo Pinto Ferreira.
Eduardo Barros de Souza.
Edgardo Augusto de Almeida.
Eduardo Baltasar Brum.
Emilio Caetano Martins.
Emygdio Quaresma.
Ernani de Freitas.
Eduardo de Carvalho.
Eberaldo Pilar do Amaral.
Ernesto Gomes Cadré.
Ernesto Alves Pereira.
Eduardo Santos Siqueira.
Edgard Ribeiro Duarte.
Erasmo Teixeira de Carvalho.
Eurico do Carmo.
Euvaldo Teixeira de Carvalho.
Edgard Thiago Grimarães.
Euclydes Chagas.
Eugenio Fructoso.
Eugenio Lopes dos Neves.
Eurico Roiz Ramos.
Eurico Andrade Baptista.
Eurico Baptista Ferreira Leão.
Emilio Nepomuceno Correa.
Everardo Mattos.
Edgard Franco Lobo.
Fernando da Silva Junior.
Francisco Dias do Amaral.
Francisco Lahr Bezena.
Flavio José de Almeida.
Flavio Medeiros Guimarães Roxo.
Francisco da Fonseca e Silva.
Francisco da Silveira.
Francisco de Paula Sarmento.
Francisco de Paula Barreto.
Francisco Simões da Silva.
Francisco Corrêa.
Francisco Corrêa da Costa.
Francisco da Costa Corrêa Leal.
Francisco M. Leal Vallim.
Francisco José Vieira.
Francisco Angelor Noronha Santos.
Francisco José da Silva.
Francisco Soares de Souza.
Francisco de Paula Martins.
Francisco de Paula Assis Brito.
Francisco Terra Vargas.
Francisco Xavier Duarte Silva.
Francisco Barbosa de Sá Freire.
Francisco Augusto Cavalcanti Albuquerque.
Francisco José da Costa.
Francisco Cabral.
Firmino Caldas.
Francisco Antonio.
Franklin Cardoso Dias.
Fiusculo Gomes Patricio.
Fabio Lopes Carneiro Pontoura.
Flavio Acatuhyra Gama.
Francisco Ruiz Machado.
Francisco de Souza Paquet.
Fernando Marques.
Felippe Fortes.
Francisco da Silva.
Francisco de Paula Lobo.
Francisco Prudente de Menezes.
Francisco José dos Santos.
Francisco Ramos da Rocha.
Francisco da Rocha Vieira.
Francisco Antunes.
Francisco da Silveira.
Francisco Oliveira Tones.
Francisco José Alvaro de Souza.
Francisco Pereira dos Santos.
Francisco Manoel das Chagas.
Francelino José Muniz de Souza.
Godofredo Alves de Sá.
Gorgulho Gonçalves.
Guilherme Coruovil Maurity.
Galdão Vieira.
Gabriel Rodrigues.
Gabriel José Pitombo.
Gabriel Affonso Dizo.
Gabriel Saimor.
Gaspar Ferreira da Silva.
Gaspar Monteiro Paquet.
Genesio Corrêa Feio.
Gabriel Julio de Carvalho.
Gastão Martins Gonçalves.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Graciano A. dos Santos.
Genesio de Oliveira e Silva.
Gastão da Fonseca e Silva.
Godofredo Alves de Azevedo.
Gustavo Tavares Pimentel.
Gaspar de Oliveira Braga.
Guilherme Diniz Rodrigues.
Hermenegildo Gonçalves da Silva.
Heraclito de Oliveira.
Henrique de Barros.
Hermenegildo Gonçalves dos Santos.
Hermenegildo Gonçalves de Sá.
Hermenegildo dos Santos.
Horacio da Silva Alberto.
Henrique Pinto Persoto do Valle.
Henrique Lagarde Pires.
Henrique Ramos.
Henrique Narciso Caldas.
Henrique Moreira Ventura.
Henrique José Vieira.
Henrique Soares.
Henrique Gomes Cardoso.
Henrique Cabral.
Horacio José Ribeiro Leite.
Hugo Luiz Barreto.
Hilario Pinto Lima.
Herculano José Silva.
Henrique Oliva.
Homero da Cunha.
Hermogenes José Tavares.
Henrique Gomes de Sabóia.
Henrique Saturnino Ferreira da Costa.
Hilario Pinto dos Santos.
Igacio Pereira do Nascimento.
Ignacio José Ribeiro Junior.
Israel Antonio Soares Junior.
Idalino Mendouça Lopes.
Isidro da Costa.
Ignacio Antonio de Carvalho.
Jayme José Rodrigues.
José Luciano de Araujo.
José Augusto dos Santos.
Joaquim de Castro Rocha.
Joaquim de Bulhões Antunes.
Joaquim Rodrigues Perdigão.
Joaquim da Silva Bastos.
Joaquim Coelho do Espirito Santo.
Joaquim Simões da Silva.
Joaquim Nunes de Faria.
Joaquim Teixeira da Costa.
Joaquim da Silva.
Joaquim Cordovil Maurity.
Joaquim Laranjeira Fortes.
José Ferreira da Silva.
José Lino dos Santos.
José Fialho.
José Corrêa Pinto Portella.
José Antonio da Rocha.
José Joaquim de Siqueira.
José Luiz de Souza.
José Augusto Pinto.
José de Souza Pereira.
José Marques de Carvalho.
José Menezes Costa (2º).
José de Carvalho.
José Ignacio Blum.
José Pedro Machado.
José Ferreira da Costa.
José Cavalcanti Barros.
José Joaquim da Silva.
José Alonso Serodio.
João Baptista de Vasconcellos.
João Bernardes.
João Luiz Alves do Nascimento.
João de Oliveira Leal.
João Alves Bezerra.
João Manoel da Silva.
João de Souza Martins.
João Teixeira da Costa.
João Queiroz Paim.
João Machado.
[illegible]
[illegible]
[illegible]

José da Rocha Carvalho.
[illegible] Rocha.
José Machado.
José Ferreira Tavares.
José Dias da Neves.
José Freitas de Souza.
João Carlos de Assis.
José Pinto Machado.
Joaquim Ferreira Coutinho.
José Faustino Ferreira.
Joaquim Pereira.
[illegible] Pereira.
Joviniano da Fonseca.
João dos Santos.
José Pereira dos Santos.
João Francisco da Silva.
João Saturnino.
José Antonio Ribeiro.
José Augusto da Rocha.
João Ambrosio do Nascimento.
João Alfredo de Araujo.
José Rosa Ribeiro.
João José Fernandes.
[illegible]
João Augusto de Souza.
[illegible]
José Aggripio Guimarães.
José Pantaleão da Silva.
José Clark Moss.
João Augusto de Souza.
José Rodrigues Lessa.
Jayme Antonio Gomes.
José Ribeiro de Freitas.
[illegible] Campos do Amaral.
José Bernardino Ribeiro.
Joaquim da Graça Mello.
[illegible]
João Sardão de Almeida.
[illegible]
João de Deus.
João Gomes Mafra.
João Capistrano Nunes.
[illegible] Carlos dos Santos.
[illegible]
[illegible] Pereira Leite.
[illegible]
[illegible] Mario Pires.
[illegible]
[illegible] Medeiros Guimarães.
[illegible] Gualberto Fagundes.
[illegible] Guimarães.
José Ribeiro de Araujo Filho.
Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
[illegible]
José Xavier de Barros.
José Xavier Pires.
[illegible]
Joaquim Bulhões Antunes.
Joaquim Rodrigues Perdigão.
Joaquim da Silva.
Juvencio Norberto do Inhata.
[illegible]
João Baptista Bandeira de Mello.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Mario Pereira do Nascimento.
[illegible] José Rodrigues.
[illegible] de Souza Peixoto.
[illegible]
[illegible] Juvenciò José dos Santos.
[illegible] de Andrade Filho.
[illegible] Rodrigues Borges.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Im de Menezes Camara.
[illegible] nal Pinto de Almeida.
[illegible] da Silva Junior.
[illegible] Theodoro Gomes.
[illegible] do Menezes Mendonça.
[illegible] quim da Silva Vieira Junior.
[illegible] iniano Vieira da Rocha.
[illegible] [illegible] Pereira dos Santos.
[illegible] Apollonio dos Santos.
[illegible] o Grattom.
[illegible]
[illegible] José Cruz Sobral.

João José Teixeira de Carvalho.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
João da Costa Guimarães.
João de Souza Ennes.
João Baptista Eyer.
João Abreu.
João da Costa Mendes.
Julião Alves da Rocha.
Joaquim Pereira Junior.
Joaquim de Freitas.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
José Maria Cavalcanti Albuquerque.
José Luiz de Azevedo Costa.
José Joaquim Mattos.
José de Castro Maigre Restier.
José Fortes.
José Araujo Nogueira.
José Victorino da Silva Junior.
José Rodrigues Costa.
José Lopes dos Santos.
João Falco.
João Lopes de Araujo.
João Rodrigues Ferreira.
João José S. Paulo Aguiar.
José Moreira Ventura Filho.
José Carlos
Leonardo Gomes dos Santos.
Ludgen Martins da Fonseca.
Luiz Tavares.
Luiz Joaquim da Silva.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Luiz Felippe Maigre Fernando da Gama.
Luiz Antonio de Araujo Lima.
Luiz Pereira Guimarães.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Francisco Leal.
Luiz do Amaral.
Luiz Braga de Andrada.
Leopoldo Feliciano Dias da Costa.
Lucio Garcia de Oliveira.
Leopoldo Pinto Ferraz.
Leonardo Alves de Carvalho.
Luciano Rodrigues da Costa.
Lincolnho Messeder.
Lourenço Gomes Valladão.
Lourenço Fernandes Moura.
Leonidas de Figueiredo Campello.
Lino Carvalho da Cunha.
Leocadio Antonio da Rosa.
Luiz Antunes Barbosa.
Luiz Guimarães da Costa.
Luiz José Machado.
Luiz de Castro Pinto Leite.
Luiz Pereira Martins.
Laurenio Antonio de Mello.
Mario Pilar do Amaral.
Mario Ribeiro Damazio.
Manoel Pinto Machado Junior.
Manoel Machado da Costa.
Manoel Martins.
Manoel Juvenal dos Santos.
Marinho F. da Silva Catú.
Mucio Jansen.
Minervino de Oliveira.
Manoel Dias Moreira.
Malvino Fernandes Torres.
Mario Frederico Lima.
Manoel Russel de Passos Peixoto.
Manoel de Faria.
Manoel Texeira Alves.
Manoel Joaquim de Souza.
Manoel Gomes Patricio.
Manoel Domingos de Almeida.
[illegible]
Manoel Duarte Pinto.
Manoel Vieira da Silva.
Manoel Feliciano da Silva.
Manoel Aristides dos Santos.
Manoel Pereira Soares.
Manoel Pacheco Redondo.
Manoel Luiz de Mello.
Manoel Balthazar.
Manoel Paulo da Silva.
[illegible]
Manoel Soares da Rocha Filho.
Manoel Ignacio Brum.
Manoel Ferreira Pinto.

Manoel Porto Netto.
Manoel Teixeira da Costa.
Manoel Pires.
Manoel Lopes Martins.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel José de Mesquita.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Moreira Maia.
Manoel Martins Ferreira.
Mucio Jansen Vaz.
Miguel Vieira de Azevedo.
Miguel Archanjo Fagundes.
Miguel da Rosa e Silva.
Miguel Archanjo de Carvalho.
Mario da Silva.
Manoel Taborda.
Martinho Alves Portella.
Manoel Lopes da Silva.
Manoel Francisco de Mello.
Manoel Duarte de Almeida Pinto.
Martin Francisco de Mello.
Manoel Valentino Lopes Seraphim.
Manoel Frazão Corrêa.
Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
Manoel Antonio Alves Freitas.
Manoel Pacheco Mattos.
Mario Alves da Rocha.
Mario Almeida Leite Bastos.
Mariano Cartucho.
Mathias Antonio de Oliveira.
Manoel Guimarães Alves Nogueira.
Mauricio Santiago Borges.
Mario Machado da Costa.
Mario Müller de Campos.
Mario Costa.
Mario Cyrillo dos Santos.
Manfredo Segismundo Liberal.
Manoel Felicio Maciel Junior.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel da Silva.
Nestor Larangeira.
Norberto Ferreira da Costa.
Nemezio Ferreira Ambia.
Norede'io Alves de Sá.
Nilo Teixeira de Carvalho.
Nilo G. Vianna de Barros.
Norival Ubirajára de Freitas.
Nelson G. Vianna de Barros.
Nestor Corrêa das Neves.
Nestor Dias Brandão.
Noé Gomes de Sant'Anna.
Olegario Sebastião Corrêa.
Octaviano da Motta Barros.
Orlando José do Nascimento.
Octavio Nogueira.
Oswaldo Alves de Souza.
Oscar de Souza Menezes.
Octavio de Moraes.
Olegario Manso.
Oscar Porfirio de Souza.
Olympio de Medeiros.
Octavo Adolpho de Andrade.
Olympio de Souza.
Octavio da Motta Ramos.
Octacilio de Magalhães Sampaio.
Octavio Pereira Baptista.
Octavio Campos da Paz.
Olegario Ferreira da Cunha.
Oscar Marques da Silva.
Oscar de Araujo.
Osorio Constancio dos Santos.
Osorio Gomes de Sant'Anna.
Osorio José Martins.
Octavio da Silva Maia.
Olympio Conrado Niemeyer.
Oswaldo de Barcellos.
Oscar Martins da Costa.
Oscar Eugenio.
Otoiro Lopes dos Santos.
Oscar de Araujo. (2)
Onofre Esteves dos Santos.
Otilio Freitas de Albuquerque.
Oswaldo de Almeida.
Octacilio da Fonseca.
Paulo Mallemont.
Pactert e Panos.
Paulo Silva.

Pompilio da Silveira Paiva.
Pedro Teixeira Torres.
Polycarpo Campos.
Pedro Lima da Pureza.
Paneracio Guimarães.
Paneracio Moreira Guimarães.
Paulo Fortunato.
Paulo Cesar de Albuquerque.
Paulo do Carmo.
Paulino Pereira Barros.
Paulino José Alves.
Paulino Goulart.
Pedro Francisco de Siqueira.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro Figueiredo.
Pedro Manoel da Costa.
Pedro da Motta Ramos.
Pedro Augusto Coelho.
Pedro Francisco Rodrigues.
Pedro Guimarães.
Platão Cellini.
Pio Azevedo Maia.
Pedro Pereira Guimarães.
Pedro Severino Fernandes.
Paulino A. dos Santos.
Quinciano Pereira dos Santos.
Roberto Alves de Almeida.
Raphael Costa.
Rodolpho Dias Moreira.
Raul Ribeiro Damasio.
Rodolpho Casimiro do Couto.
Ruben de Almada.
Raul Avellar e Almeida.
Raul Manso.
Raul Cardoso Ramalho.
Romualdo Fortes.
Raphael Frederico.
Reynaldo da Costa Nogueira.
Raymundo Paes Nogueira.
Renato Paquet.
Ranulpho José de Souza.
Remigio de Almeida Pinto.
Ruben Ignacio de Mello.
Roberto Silva.
Silvio Pilar do Amaral.
Silvio Valentim de Oliveira.
Samuel Simões Duarte.
Sebastião Amaro Lage.
Sebastião Antonio de Carvalho.
Saturnino Soares.
Sergio Cesar de Albuquerque.
Sergio Bernardino da Costa.
Serafim Peixoto.
Silvino Ferreira Costa.
Secundino Lima.
Sebastião Alves Rodrigues.
Thomaz Thomas Coelho.
Targino Gomes das Chagas.
Theodosico de Almeida.
Tito José Luiz.
Theophilo Dias Ribeiro.
Tancredo Corrêa Leal.
Tancredo Duarte.
Tacotonio Rabello Paiva.
Ulcindo de Carvalho Menezes.
Wenceslão Cordovil Maurity.
Wenceslão Berlandi.
Waldemar Liberal.
Wolnero dos Santos Monteiro.
Waldemar Duarte de Almeida.
Victor de Moraes.
Victorino Ribeiro Bastos.
Valentim Pinto Portella.
Valentim Octavio de Carvalho.
Vicente de Paula Formiga.
Victor Ramos.
Victor Polycarpo dos Santos.
Vital José de Mesquita.
Victoriano Barbosa.
Vital Miranda.
Victor Paulo Ribeiro.
Zozimo Leite de Brito.
Zacharias José dos Santos.

Sala do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes, em 11 de junho de 1911.—O presidente, tenente-coronel *Vecissimo Ricardo Vieira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, de accôrdo com a clausula 9ª do edital de licitação, os proponentes acceitos para assignarem os respectivos contractos do seguinte grupos: grupo 18º, capim, Joaquim Barbosa de Campos; grupo 19º, fazendas e artigos para armarinho, A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21º, louças e porcelanas, Fontes Garcia & Comp., e grupo 22º, material e objectos para electricidade, Guinle & Comp.

Directoria de Contabilidade, 13 de junho de 1911. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Bahia de Guanabara

Lage da Rachada — Collocação de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica vermelha assignalando a lage da Rachada, na bahia de Guanabara, Rio de Janeiro.

Sobre essa lage a menor profundidade d'agua é de um metro em baixa mar de Sygzigia e junto á mesma os fundos são de 9 a 10 metros nas mesmas condições.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911. — *Miguel Antonio Pinto Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 25 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accôrdo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo gyratorio, construida com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconisados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 30m,515=120 pés.

Além do apparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos afim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1m,5 por minuto, para 50 toneladas 3m por minuto, e para 25 toneladas 6m por minuto. A rotação completa de 360 gráos, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não deverá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de 22m,859=75 pés e para um de 50 toneladas será de 27m,431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de doca gem ou encalhe. O convés deverá ser forrado com teka ou pinho, sendo da mesma madeira as braçolas, escotilhas, gaintas, casa de manobra, etc., emfim todas as construcções de pinho ao tempo. O convés deverá ser o mais forçado possivel no logar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os cantos deverão ser de madeira de lei, bem aparafusados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio, desenvolver uma velocidade de seis milhas —knots— por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras serão cylindricas, de chamas invertidas, typo maritimo. Será dotada de todos os apparelhos auxiliares indispensaveis, como cabrestantes, cunhos, turcos, escoras, amarras, sarilhos para ancoras, etc., emfim, de todos os accessorios sobresalentes necessarios ao serviço proprio da cabrea, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paióes de sobresalentes e reservatorios com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho, um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 gallões, e mais um outro tanque pequeno, com bomba, para uso da guarnição.

Terá accommodações para o mestre, um contra-mestre, um machinista, dois guindastas e marinheiros. Na tolda haverá um W. C., casa para luzes, etc., e disposta uma pequena cosinha.

O convés terá balaustrada de ferro nas competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros do costado serão de aço. O convés em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paióes, etc., etc., e um completo combinado serviço de esgotos, tanto de lastragem, quer a vapor, quer á mão.

Serão fornecidos um escaler de quatro remos e um bote de aço marinheiro, ambos com pavimentos, turcos de içar, etc.

Será illuminada a gaz todo o navio, havendo, além dos pharóes reglamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convés, machinas, caldeiras, alojamentos da guarnição, etc., casuchas para as camaretes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será tambem provida de um dynamo movido por um motor e tipo de forma conveniente, com um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou em logar mais conveniente e que terá pelo menos seis lampadas incandescentes cada uma. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar, com as plantas de todos os planos e desenhos, não só do pontão e machinas, como do apparelho de suspender e auxiliares, uma memoria descriptiva, acompanhada de especificação detalhada e uma minuciosa descripção com todas as explicações a respeito e instrucções sobre o funccionamento. Os planos serão os mesmo no caso de serem propostas, e não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepancias, omissões que nelles possam existir, devendo a execução do projecto, pelo que pertence ás dimensões principaes, ser approvada pela inspectoria, de modo que a cabrea contractada seja um typo de boa construcção, não havendo interesse em construcções.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante do seu constructor habilitado na manobra e funccionamento

mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha a cabrea definitivamente acceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea constarão:

1.° Em experiencias preliminares de funccionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.° Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.° Na suspensão e arriamento de pesos desde 120 toneladas a 6 25; no funccionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e ao transporte de um peso sobre o convés estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfactorias, a juizo dos fiscaes por parte do Ministerio da Marinha, será acceita a cabrea fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspeccionar, por agentes de sua confiança a escolha, a construcção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000$, feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accôrdo com este edital e com a proposta dentro do prazo de 5 dias contados do data da publicação do *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

Os concurrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando tambem o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concurrencia será julgada de accôrdo com o art. 54, lettra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para entrega da cabrea prompta a funccionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despezas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que disso acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição recebe de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues, na Segunda Secção, até 1 hora da tarde de 15 de junho de 1911, quinta feira, podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio com alterações na relação abaixo mencionada:

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão:

Ourinóes de agatha n. 16, um.
» » » » 18, um.
» » » » 20, um.
» » » » 22, um.
» » » » 24, um.
» » » » 26, um.

Densimetro Hezzanitte para mistura frigorifica c/ amostra, um.

Cadeiras desarmaveis c/ amostra (Deposito Naval), uma.

Contra torpedeiro *Santa Catharina*:

Arruellas de fibra maleavel de 64 m/m × ×4 m/m c/ amostra, uma.

Arruellas de fibra maleavel de 47 m/m × ×4 m/m como amostra, uma

Gacheta de fibra maleavel (c/ amostras), kilo.

Haste de ferro articulada para escovas de tubos de caldeiras, c/ amostra, uma.

Molas de aço em espiraes, c/ amostra, uma.

Ponções de bico, um.

Ricadores de aço, um.

Magneto de Sims Bosch, para motor, a essencia de um cylindro, typo D. R., um.

Pilhas typo VI n. 1 Hamlin, uma.

Carlos Gomes:

Envelloppes para cadernetas, cento.

Escovas em haste para tubos de condensadores de 16 m/m, uma.

Tamandaré:

Alphabeto de zinco de 0,07, jogo.

Fechaduras de metal para portas de 0,085×0.105, uma

Coadores de ferro esmaltado para caldo, um.

Vasadores para cravar ilhozes, um.

Contra torpedeiro *Pará*:

Vaso de metal para plantas c/ amostra, um.

Arsenal de Marinha:

Gesso francez, kilo.

Bacios mictorios, c/ amostra (1ª secção), um.

Fechaduras de ferro de caixão com trinco patente de 0,060 de testa a broca, direita e esquerda, uma.

Gaz lua, litro.

Chumbo em barra, ki'o.

Borracha composite em lençol, kilo.

Taboa de pinho de riga de 9,76×0.225× ×0,032, uma.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Deposito Naval, em 14 de junho de 1911. —*Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Existencia de uma luz provisoria ao NE da ilha de Paquetá, Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha provisoriamente installada ao NE da ilha de Paquetá, e a 30 metros de distancia da ultima lage encoberta das pedras Catimbáo, uma boia com o dispositivo onde á noite é collocada uma lanterna commum que mostra uma luz branca de pouco alcance; essa boia foi installada pela Commissão de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, para guia de suas embarcações.

Directoria de Pharóes, 9 de junho de 1911. —Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE GYRATORIO NO CÁES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 31 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no cáes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

No elevador manual existente no referido deposito deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaiola, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições limites.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guindaste gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no cáes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0,m.5 (quinze centimetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de giro de 4,m e altura de suspensão de 10,m sendo 4,m acima do cáes.

Tanto o movimento de ascensão como o gyratorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, iguaes entes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controller.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guarita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kil.-voltam eres, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de illuminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusiveis; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a

ção a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do sagüão do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funccionar dentro do prazo maximo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua acceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funccionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911.—Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construcção de uma Escola para Grumetes, em Augra dos Reis, localidade denominada Tapéra, observando-se as seguintes disposições:

1ª. O concurrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjuncto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nivel medio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento correrá a 35 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituidos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de área e sete de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do sólo actual e a largura de um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 35 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do sólo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do sólo uma espessura de 0,70 em rebôco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do secco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de área. No restante, as paredes e ternas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,45 de espessura em rebôco, com argamassa de um de cimento por quatro de area.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e area e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante, terá ceramica [illegible].

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de area e rebocadas com cal e area fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de *pedra*, com superficie pentoada e as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrotes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados á cal branca, ficando lisos sem cimalhas, apenas com os cantos arredondados.

Somente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central) serão corridas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degráos forradas por chapas metallicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras e arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do [illegible] cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem 8 kil. m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso do soalho, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar [illegible] sões, serão calculadas em vista de [illegible] cimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será [illegible] calculada para resistir ao vento [illegible] lento, sem trabalhar a mais de [illegible] m². Por baixo do vigamento [illegible] mento, correrá em toda a extensão [illegible] redes, tanto do lado da área como [illegible] externo, uma cinta (Casimano) [illegible] chato do peso de 4 kilos por m [illegible] mentos convenientemente ligados de modo a não apresentar pontos [illegible] emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatro [illegible] teriores do primeiro pavimento [illegible] graes de ferro batido reforçados [illegible] gallões de 3/4, espaçados de 12 [illegible] tro a centro no maximo, e [illegible] tos simples. Do mesmo modo [illegible] dos os vãos dos paióes, depositos [illegible] e çanhões, xadrezes do lado [illegible] ternas.

XV

A cobertura será de telha [illegible] de fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre [illegible] diametro. Serão observados os [illegible] de ventilação indicados nas [illegible]

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, [illegible] desenvolvimento e os condutores de n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de perficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a [illegible] torios, quartos, enfermaria, [illegible] tarias e administração serão [illegible] com frisos de peroba de 0,10 por tabeiras de 3 a 6 frisos e [illegible] cie dos com artimentos) pregados [illegible] rotes de 0,05 por 0,07, tambem de [illegible] imbutidos no concreto do primeiro [illegible] mento e collocados por cima do [illegible] cimento armado no segundo pavimento. O espaçamento dos barrotes será de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão [illegible] com 35 m/m de espessura para [illegible] ras e travessas e 25 m/m para as [illegible] cada folha será sustentada por [illegible] tres parmellas de ferro redondo [illegible] c/m. Nos vãos de duas folhas, [illegible] levará um cremone de 20 m/m. [illegible] portas terão fechaduras reforçadas [illegible] e trinco, com maçaneta de metal [illegible] 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por [illegible] madeira formadas por taboas de [illegible] grossura, levando bate na [illegible] tiver o reboco. Nos commodos [illegible] destinados á administração [illegible] em ambas as faces molduras de [illegible] largura. Estes guarnecimentos [illegible] preço minimo 12 c/m de [illegible] do W. C. e chuveiros não [illegible]

uras e sim targetas do lado interno e pu-
bador do lado externo e as dobradiças se-
ão collocadas de modo que a porta feche
or seu proprio peso, independente de qual-
uer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indi-
ações do projecto; será de peroba ou cedro
m 35 m/m de espessura, movendo-se os
ixilhos em volta de um pivot vertical
entral, como se vê na Bibliotheca Nacional.
da caixilho levará um fecho de mola que
erá ser aberto por meio de um cordel.
Os vãos serão fechados apenas por caixi-
os envidraçados, com parte em veneziana
m certos compartimentos, na enfermaria,
rém, existirão janellas de segurança al-
çadas em duas folhas fechadas por cre-
mones de alavanca, com excentrico de cha-
ada. No segundo pavimento os vãos da
rte destinada á administração serão do
stema commum, com folhas envidraçadas
ntadas cada uma por tres parmellas de
c/m e fechadas por cremones de 20 m/m
evando portas de segurança com quatro
as fechadas por fechos de embutir, de
radiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem
fechadas principaes serão de dous typos:
[illegible] dos serão fechados por meio de veneziana
de ferro com regoas verticaes duplas, de
do a deixar livre a passagem do ar e
pedir ao mesmo tempo a visão directa.
[illegible] permittirá supprimir a ventilação
[illegible] necessidade. As que se acham
pado dos forros, serão de madeira com re-
s horizontaes moveis, em volta de eixos
[illegible] e immovidas por meio de uma
ta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

encanamento geral serão derivados
aes para abastecer:
na caixa de 1.000 litros no toilette da
inistração;
as caixas de 2.000 litros (uma em cada
rotunda de W-C. e mictorio);
as caixas de 2.000 litros (uma para
grupo de chuveiros);
atro caixas de 1.000 litros (uma em cada
partimento de lavatorios para dormi-
);
as caixas de 600 litros (uma em cada
[illegible] de lavatorios de refeitorio);
na caixa de 1.000 litros, para a enfer-
a;
caixa de 2.000 litros, para o serviço
cosinha;
na caixa de 1.000 litros, para agua
.

mesmo encanamento geral serão tira-
dous canos que correrão, o primeiro em
a extensão da galeria do primeiro pa-
mento e o segundo em toda a extensão do
do pavimento. Sobre estes canos serão
ados de 20 em 20 metros no maximo,
os para serviço de lavagens dos di-
compartimentos. Emfim, um ultimo
partindo do encanamento geral, levará
para lavagem do refeitorio, do edificio
[illegible] cosinha, enfermaria, etc.) e para
as da enfermaria, collocando nove
nos para estes diversos fins.
xas secundarias fornecerão agua aos
os apparelhos seguintes, indicados nas
s: W. C. mictorios, lavabus, chuvei-
meiros, pias, etc. Estes apparelhos,
ão todos fornecidos e assentos pelo
iero, serão de modelos simples, po-
e superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado,
serão do typo 507 de Doulton (janeiro 1904)
com 5' e 6', esmalte branco, munidas de chu-
veiro de cobre nickelado. A banheira da en-
fermaria receberá agua quente da caixa da
cosinha.

A banheira do toilette da administração
será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do typo 1.332
do fabricante Doulton (catalogo de janeiro de
1904). Cada grupo de cinco, no maximo, será
munido de uma caixa de descarga automatica.
No *toilette* para a administração haverá
um mictorio de louça branca n. 474. As la-
trinas serão das chamadas turcas de grés
esmaltado, com caixas de descarga automa-
tica.

Sómente as latrinas do pavilhão da admi-
nistração e as da enfermaria serão dos typos
831 para as primeiras e 1.135 para as ou-
tras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada
um o seu registro especial, existindo um
registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, mo-
delo n. 1.303 de Doulton. (Catalogo de ja-
neiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios
serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado,
os lavatorios serão do typo 1.161. Na *toilette*
da administração haverá um lavatorio de
typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão
do typo 1.303. Na cosinha e na cópa existi-
rão um despejadouro para gorduras, do
typo 714 e tanques (para lavagem de pratos)
feitos de concreto armado e revestidos in-
ternamente com azulejos, de maior resis-
tencia.

No compartimento para preparo de hor-
taliças haverá um tanque analogo.

Na cópa da enfermaria será collocada uma
pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto
para o despejadouro e os tanques da cosinha
e da cópa (tres torneiras para cada tanque)
para a banheira e para a pia da enfer-
maria.

As canalizações serão calculadas larga-
mente para que todos os apparelhos possam
funccionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados
no solo, serão de ferro galvanizado, os outros
serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte
desta concurrencia nem tão pouco as bom-
bas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista
para todos os apparelhos acima enumera-
dos, observando-se que existirá um cano
geral no eixo principal do edificio, rece-
bendo este cano os diversos ramaes; sendo
A)—um da cosinha e da enfermaria com
uma caixa de captação de gorduras, con-
struida de cimento armado; B)—dous para
lavabus de refeitorios e dormitorios das
alas; C) — dous para as metas rotundas,
cada um com uma caixa de cimento armado
para dissolução automatica de materiaes fe-
caes; D) dous para lavabus de dormitorios
da frente; E) um, com caixa de dissolução
para os W. C. e mictorios do pavilhão da
administração; F) sobre o ramal da meia
rotunda da esquerda, mas depois da caixa
de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes
para esgoto dos dous grupos de chu-
veiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será esta-
belecida nas areas internas. A cada con-
ductor de telhado corresponderá um ralo de
grelha, do qual partirá um ramal até um
dos dous canos geraes, servindo um o lado
esquerdo e outro o lado direito da area in-
terna. Além desses ralos existirão outros
em numero sufficiente para dar facil vasão
ás aguas de maior chuva.

Os diametros das canalizações de esgoto e
aguas pluviaes serão largamente calculados
de modo a evitar qualquer entupimento e
transbordamento. Estas duas canalizações
serão levadas até a face externa das paredes
do edificio, não fazendo parte desta concur-
rencia a conducção das aguas até o mar.
Faz parte da concurrencia a canalização das
aguas pluviaes que provierem dos con-
ductores collocados nas quatro faces exter-
nas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo
e os rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que
não fizer parte de um systema de cimento
armado, será tambem pintado a oleo a duas
mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se
ficar á vista, sendo a primeira de zarcão
genuino.

As paredes e tectos serão pintados a
olsina em côres lisas; sómente na parte
da administração serão pintados frizos de
chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as
paredes serão pintadas a oleo e uma mão de
esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concurrencia os
serviços de illuminação nem os apparelhos
para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1.ª As esquadrias das construcções para as
casas do commandante, officiaes, inferiores e
officinas obedecerão ás especificações das
respectivas plantas.

2.ª Os concurrentes, para apresentação de
suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem con-
structores e como tal estarem quites para
com a Fazenda Federal e a Municipal, dos
respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha
do haverem, para tal fim, caucionado a im-
portancia de 30.000$000 (trinta contos de
réis).

3.ª As propostas versarão sómente sobre o
custo total das obras e o prazo para a sua
terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser comprehendido
o transporte ou quaesquer outra sdespezas
que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese al-
guma, serão permittidas obras accrescidas.

6.ª As plantas e mais detalhes, inclusive as
bases de contracto que será assignado pelo
concurrente preferido, poderão desde já ser
consultados pelos Srs. concurrentes, das 11
horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria
do Expediente deste ministerio.

7.ª Os concurrentes deverão declarar em
suas propostas, de modo claro e positivo,
estarem de pleno accôrdo e sujeitarem-se ao
estipulado nas clausulas do contracto.

8.ª Caso o concurrente preferido, por qual-
quer motivo, se recusar á assignatura do
contracto, perderá o direito á caução feita,
que reverterá desde logo aos cofres pu-
blicos.

9.ª As propostas serão entregues em carta
fechada e lacrada, no logar, dia e hora cons-
tantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela com-
missão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que
serão rubricadas pelos concurrentes presen-
tes, a commissão julgadora, depois de estu-
dal-as, lavrará a preferencia, dando immé-
diato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 10 de maio de 1911.—O director geral, *Henrique Rodrigues Nobrega*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Estado do Espirito Santo, reposição da boia da Mulla

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia conica vermelha ao Sul da Baixa Grande «Mulla», na entrada de Victoria, Estado do Espirito Santo, e que havia garrado, conforme fez publico o aviso n. 27, de 18 de maio ultimo.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911. — *Miguel Antonio Dusa Junior*, capitão de mar e guerra director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, receber-se-hão nesta superintendencia, sita á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia 24 de julho do corrente anno, propostas, em cartas fechadas, para a construcção de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construcções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluidas todas as despezas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do inicio das experiencias.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª

O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 30m,480; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2m,90 e a bocca e pontal de accôrdo com essas dimensões, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, devendo suspender e rebocar boias illuminativas de grande peso (20 toneladas).

4ª

Será construido de aço Siemens Martin, de accôrdo com as regras do Lloyd Register para a classe 100 A e as exigencias do Board of Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

O convez será corrido de pôpa a prôa, além das secções que forem precisas.

5ª

Esse rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 milhas (knots) por hora, com as carvoeiras attestadas, durante um percurso de seis horas; desenvolvendo, pelo menos, a força de 500 C. I. e rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento.

6ª

Possuirá, pelo menos, cinco compartimentos estanques transversaes; devendo as anteparas ser limitadas por cavernas duplas e ir até o convez da tolda.

7ª

Os compartimentos externos serão aproveitados para tanques de lastro, tendo o de ré capacidade sufficiente para compensar o rebocador durante o serviço de suspensão de boias. Esses tanques serão cimentados internamente e terão portas de visita, encanamentos para enchimentos e esgotos, sahidas de ar, tubos de sonda, etc.

8ª

Todo o material empregado na construcção do rebocador será de 1ª ordem e experimentado de accôrdo com as regras do Lloyd Register.

9ª

Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construcções expostas ao tempo serão forrados de teca.

10ª

O apparelho de suspender as boias e as ancoras será movido a vapor, tendo, para isso, o respectivo guincho.

11ª

As carvoeiras deverão comportar, no minimo, trinta toneladas de carvão, ficando situadas aos lados das caldeiras, e serão dotadas de agulheiros de dezoito pollegadas de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante avante dellas.

A parte inferior das carvoeiras receberá lastro de madeira de lei.

12ª

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

13ª

Possuirá um mastro para signaes competentemente apparelhado e munido de para-raio.

Esse mastro, que será bastante reforçado, poderá fazer parte do systema que deve ser estabelecido avante para suspender as boias, até o peso de vinte toneladas.

14ª

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teca ou peroba, com ferragens e grades de metal, sendo as vigias do costado bastante reforçadas.

15ª

Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venezianas.

16ª

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30º centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

17ª

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuindo despensa, paiol, dous W. C. e tanque de agua.

18ª

Será illuminado a luz electrica e a oleo ou kerozene; devendo ser colloc. jector de 12". A voltagem será da 120

19ª

Ao leme, que será a mão, acom todas as transmissões e acce como uma cana de leme sobresalente.

20ª

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, apparelhos de accôrdo com as regras do Lloyd of Trade, tendo tambem um cabo de aço maleavel de 18 pés, munido de todos accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª

Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá uma de 4 1/2" e uma outra de 3 1/2".

22ª

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escoamento facil das aguas sobre o convez.

23ª

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações, e o consumo de carvão por hora que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª

A caldeira será do typo maritimo chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando a pressão com que deva trabalhar.

25ª

O contractante fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª

O rebocador deverá ser entregue após experiencia, no porto do Pará convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldos, coletes-salva vidas, sobresalentes para machina e para o convez e todos os artigos precisos á navegação.

27ª

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os detalhes, dos planos geraes do casco e machinismo, especificações detalhadas do casco, machina, caldeiras e electricidade.

28ª

As propostas deverão mencionar o prazo em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a entrega prompto a funccionar.

29ª

Não serão acceitas as propostas dos concurrentes que deixarem de satisfazer a todas as clausulas deste edital e aquelles dos seguintes multes:

De 10 % do valor do rebocador, que comparecer por si ou seu procurador á Inspectoria de Contabilidade da Marinha a assignar o contracto no praso de trinta dias contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*.

De 20 % sobre o valor do mesmo, que o fizer depois de findo o prazo de entrega.

De 30 % no caso de rejeição por não haver satisfeito por não ser apropriado ao fim a que é destinado.

De 40 % e rescisão do contracto si, findo prazo após 30 dias depois de vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebocador.

30ª

Os concurrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2:000$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta secretaria.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de maio de 1911.— *Miguel Antonio Salgado Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

São convidados os Srs. Moreno Borlido & Comp., Moreira Barbosa, Merino & Comp., Luis Hermanny & Comp., Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo a comparecerem na secretaria desta repartição, na segunda-feira, 19 do corrente, ao meio-dia, afim de assignarem os contractos que fizeram com a mesma.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.— Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas perante o referido conselho propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o segundo semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade e pão, designando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas, em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia designado, em que serão abertas na presença dos interessados que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se a concurrencia, exhibindo os talões do pagamento do imposto de industrias e profissões e da Prefeitura para provarem estar em dia com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

Fornecer os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, sendo entregues os ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações do estabelecimento;

Sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1895;

Depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

Apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

Comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 13 de junho de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario. (

Escola de Artilharia e Engenharia

O Conselho administrativo desta escola, receberá no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante 2º semestre vindouro, de generos alimenticios e outros artigos para consumo no rancho dos alumnos do curso de guerra, enfermaria e do estabelecimento, e de forragem e ferragem para os animaes, a saber:

Generos e outros artigos

Preços de kilo:

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, arroz nacional, bacalháu de tina e de caixa, banha de porco, batatas francezas e nacionaes, carne secca, café moido e em grão typo 7, carne fresca de vacca com osso e sem osso, carne de porco; goiabada, herva matte em folha e em pó, massa amarella e branca para sôpa, manteiga mineira, queijo de Minas, marmelada, pão fresco de trigo, touciuho de Minas, chá verde e preto, cevadinha, ervilhas partidas, paio, verduras e temperos.

Preços de litro:

Azeite doce portuguez, farinha de mandioca, feijão preto e de côres, sal commum, vinagre branco, vinhos virgem e verde.

Preços de unidade:

Bananas, laranjas, vassouras de piassava, grandes, e páu de tijolo de arear.

Forragem e ferragem

Preço de kilo:

Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, farello, capim verde e milho miudo nacional.

Por unidade:

Ferraduras para cavallos e muares com ou sem rompão.

Por milheiro:

Cravos allemães e inglezes.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e entregues na Escola, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes preferidos farão um deposito de 100$, o qual será elevado a 5 % sobre o valor total do fornecimento do semestre, como garantia do seu contracto.

As propostas devem ser em duas vias, sendo uma sellada, não podendo conter rasuras nem emendas e serão abertas no dia acima referido, em presença dos licitantes.

Os concurrentes não deverão incluir em suas propostas artigos que não constem do presente edital.

Realengo, 7 de junho de 1911. — *Luiz M. de Barros Fournier*, 2º tenente, secretario interino. (

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta secretaria propostas para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalho pyrotechnia.

A alludida polvora está acondicionada em cylindros de ferro zincado, com o peso de 50 kilos por cylindro, devendo a proposta abranger tambem o acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 9 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seixal*, secretario. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

TAPEÇARIA, BANDEIRA, MAÇAME, SIRGUEIROS, LIVRARIA, PAPELARIA, FERRAGENS, BUSSOLA COM BITACULA, RELOGIO MARTIMO, ALMOFADAS PARA ESCALER, PHARÓES PARA SIGNAES, CROQUES DE FERRO, TOLDO PARA ESCALER E UM DICCIONARIO PORTUGUEZ DE CANDIDO FIGUEIREDO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até ás 2 horas do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração, 12 de junho de 1911.—O agente de compras, *Carlos Braga*. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculas na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvará de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse tempo não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e ultimada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, e excepcionados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações que tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de accondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, nesse caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contractante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de isto realizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

12. Quando, posteriormente ao principio da execução do contracto, subir ou baixar o preço de um dos artigos, o fornecimento do contractante será regulado pelo contracto quanto ao fornecimento que estiver feito, sem perda da caução e multas, e pela concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 12 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Em additamento ao edital de concurrencia datado de 1 do corrente, faço publico que a concurrencia annunciada para o dia 15 não comprehende o fornecimento de forragens da Ilha das Flores, carvão Cardiff, lubrificante para as lanchas, tintas e ferragens, porque a Directoria Geral do Serviço Central já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.564, de H. G. Shaw;
N. 6.565, » Mario de Andrade;
N. 6.566, de Thiago Lopes Ferreira Penna, saliniforme;
N. 6.567, de Henry Norman Lowe;
N. 6.568, » Antonio Pereira Pinto;
N. 6.569, » Victor Serrano;
N. 6.570, » Victor Serrano;
N. 6.571, » Claudio Gonçalves;
N. 6.572, » Mario Pinheiro;
N. 6.573, » Jules Piquet;
N. 6.574, » Carlos Cunha;
N. 6.575, » [illegible];
N. 6.576, » Luiz Tavares;
N. 6.577, » [illegible];

Convido os interessados a comparecerem, dentro do prazo legal, na rua Sete de Setembro, 141, 1º andar, sala 3, ou na rua Primeiro de Janeiro, 14, á 1 hora da tarde, para [illegible] e [illegible] que tiverem os reclamantes, devendo [illegible] suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911.—*J. F. S.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras [illegible]

[illegible]

[illegible] das obras [illegible] Victoria, Estado [illegible]

As propostas versarão sobre o preço total a embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo do caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, caução que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e [illegible] com as condições especificas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:
Comprimento, 15 metros.
Bocca, 4,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora [illegible] duas horas.

III

A lancha será munida de tolda corrida e cortinas, com assento circular na popa para seis pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha d'agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente [illegible] pela [illegible] [illegible] [illegible]

Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a caucionar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339$058) cinco, por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga fará-se-lha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Este deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das caucções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911.— *Miguel Arrojado Lisboa.*

(*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 14 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação, assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, livrando-as préviamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a pintar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como tambem a ter sempre promptos, na officina que mantiver, dous operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução da quantia de 500$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de formar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaesquer informações os concurrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concurrencia será encerrada ás 3 horas da tarde de 14 de junho proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 15 de junho, ao meio-dia, na presença do Sr. administrador, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente proponente ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concurrencia serão rigorosamente observadas as disposições do art. 3º, lettra *a* e *alineas*, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, vigorando pelo art. 3º da mesma lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911.—O contador, *Godofredo de [illegible]*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE DUAS LINHAS AEREAS DE LOUSA TAMANHO [illegible]

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, na secretaria, serão recebidas propostas em carta fechada para a construcção de duas linhas aereas, existentes na primeira secção da Estrada, onde se encontram designadas.

A concurrencia versará sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer na secretaria no dia e hora acima designados com as propostas fechadas, devidamente lacradas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de abril de 1911. — O secretario, *Victor [illegible] Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA MISTURA DE GAZ PINTSCH, DURANTE O [illegible] MESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação do gaz Pintsch, durante o [illegible] semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principio de [illegible] e a segunda em principio de [illegible] dia 5).

A concurrencia versará sobre o preço em libras esterlinas, [illegible] reserva de direito ao [illegible] barata, por minima que [illegible] entre ella e qualquer outra. [illegible] que devem estar devidamente [illegible] tadas, assignadas, com [illegible] ctivas residencias, [illegible] nhadas das respectivas [illegible] do oleo), em envolucro [illegible] por fóra o assumpto e o [illegible] nentes. Esse envolucro deverá [illegible] nhado de um outro, em [illegible] todos os documentos que [illegible] idoneidade do proponente, [illegible] recibo da caução de 500$ [illegible] na thesouraria desta Estrada, [illegible] a assignatura do contracto [illegible] verterá para os cofres da [illegible] o proponente preferido se [illegible] o respectivo contracto.

O preço deverá ser estabelecido [illegible] terial entregue a bordo, [illegible]

...os em nome da Estrada, correndo por ...ta do contractante as despezas do des...ga, caes, etc.

...questão de idoneidade dos proponentes ...á julgada e examinada préviamente, an...de abertas as propostas.

...s propostas cujos autores não tiverem ...considerados idoneos não serão abert s. ...epois de julgada a idoneidade dos propo...tes apresentados, serão annunciados o ...e hora para abertura e leitura das pro...as que, antes de qualquer decisão, serão ...idas.

...Estrada reserva-se o direito de annullar ...concurrencia, caso os preços pelos se...muito altos, declarando, antes de aber...as propostas, quaes os preços maximos, ...ma dos quaes não acceita nenhuma.

...propostas não poderão conter sinão ...formula de completa submissão a to...las clausulas deste edital e o preço que o ...ente offerecer. Não serão tomadas em ...deração quaesquer offertas de vanta...não previstas neste edital nem as pro...s que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta ...baixa.

...caso de absoluta igualdade entre duas ...propostas, fica a Estrada com o direito de ...dir a quem cabe a preferencia. As bases ...o contracto são as seguintes:

I

...Contratante obriga-se a fornecer á Es... do Ferro Central do Brazil duzentos ...tros de oleo Pintsch, para serviço de ...inação dos carros, identico á amostra ...entada e experimentada na mesma ...ia pelo preço de $ ..... por kilo...

...preço entende-se para o oleo entre...ue bordo no porto do Rio de Janeiro, ...ndo as despezas de descarga e caes por ...do contractante.

II

...A entrega será feita em duas parcellas de ...mil litros cada uma, sendo a primeira em ...principios de agosto e a segunda em ...principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

...o a fornecer será examinado em re...ação á producção de gaz por litro e por ...á densidade, de fórma a ser apreciado o ...grão de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de ...idade do oleo fornecido com a amostra ...entada e acceita, o contractante será ...ado a substituil-o por outro naquella ...ão, não prevalecendo o facto de ter o ...sido recebido pela Intendencia para ...qualquer reclamação.

...o será de densidade não inferior a ...grammas por litro.

IV

...Contractante caucionará no Thesouro ...al, para garantir a execução deste ...o quanto á de 1:000$, conforme o ... exhibido no acto da respectiva ...ura.

...ução só será restituida depois de ...o o fornecimento o recorterá em ...a Estrada de Ferro Central do Brazil ...deixar de ser feito nos prazos estipu...

V

...Contractante fica sujeito á multa de ... semana que exceder o prazo da en...o material contractado, salvo caso ...maior justificado perante a dire...da Estrada.

VI

...amento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, tomando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 7.482 KILOS DE BORRACHA VELHA EM MANGOTES DE FREIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 7.482 kilos de borracha velha em mangotes de freio, existentes na primeira secção da intendencia desta estrada, Estação Maritima, onde podem ser examinados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 15/16 d.
» Pariz.....	$592	$598
» Hamburgo.....	$731	$738
» Italia.....	—	$500
» Portugal.....	—	320 %
» Nova York.....	—	3$095
Libra esterlina em moeda.....		15$ 50
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 %,	1:005$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1895, nom.....	200$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1904, port.....	200$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1904, nom.....	280$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, port.....	198$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1906, nom.....	200$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	90$500
Banco do Commercio.....	178$000
Banco do Brazil.....	213$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	230$000
Companhia Terras e Colonização.....	10$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	42$500
Companhia Docas da Bahia.....	44$500
Companhia de Tecidos S. Felix	50$000
Companhia de Transporte e Carruagens.....	87$000
Companhia de Seguros Garantia.....	248$000
Companhia Docas de Santos...	387$000
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª serie	190$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	803$000
Debentures da Companhia Luz e Força.....	857$000
Consolidados da Penitenciaria.....	214$500

Venda a prazo

500 Companhia Docas da Bahia, v/c. de 20 do corrente..... 44$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados, ante-hontem, 2.015.284 kil grammas de mercadorias e carvão da Estrada e de circulares, tendo sido exportados 1.069.734 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.088 saccas pesando 186.823 kil grammas.

Não houve rendimento de despachos neste dia.

A estação de S. Diogo importou e exportou 640.365 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carne verde e encommendas.

A renda do dia 10 do corrente nesta estação foi de 1:288$560.

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 235 rezes.

Matadouro, abatidas, 529 rezes.

Cruzeiro, embarcadas, 376 rezes; stock, nenhum.

Bomfica, embarcadas, 54 rezes; stock, 700 rezes.

Sitio, embarcadas, nenhuma; stock, 378 rezes.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação, pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS

Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente em exercicio, convido, na fórma do art. 21 dos estatutos, os Srs. socios quites a comparecerem no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Luz Stearica, á rua do Ouvidor n. 50, afim de se constituirem em assembléa geral.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero, nos termos do paragrapho unico do art. 20:

«Quando por qualquer circumstancia não se reunir a maioria, o presidente fará nova convocação dentro de dez dias, podendo nessa assembléa deliberar-se com qualquer numero.»

Ordem dos trbalhos — Encampação do Orphanato Ozorio pelo Governo; entrega de seus bens aos Ministerios da Agricultura e Justiça; suspensão das consignações; dissolução da associação nos moldes dos arts. 48 e 50 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Lobo Vianna*, secretario.

Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em nossa séde, Largo da Carioca n. 13, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, para elegerem o novo director creado e deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital social, afim de se iniciarem as operações de seguros maritimos e terrestres, de accôrdo com a deliberação anterior incorporada aos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911. — *A directoria.*

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, manéges e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

Para constituição da sociedade anonyma Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, são convidados os Srs accionistas que subscreveram as acções a se reunirem em assembléa no escriptorio da rua dos Ourives n. 105, sobrado, ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente.

Outrosim são convidados os mesmos senhores para desde já fazerem a entrada de 60 % na primeira chamada de capital.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1911.—*Augusto Ferreira Ramos*, incorporador.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde na séde da sociedade, á rua General Camara n. 90, para se pronunciarem sobre a emissão do emprestimo por *debentures* e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—O socio solidario e gerente, *Paulo Zsigmondy.*

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados nos dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. —*Antonio José Bastos.*—*Miguel de Pino Machado.*—*João Maria Jacobina.*

BEBAM

CAXAMBU'

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacional do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 7.

HOJE

206 — 8ª

200:000$000

Por 1$500

Sabbado, 17 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

200 — 1ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 200:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em dinheiro.

Os pedidos de bilhetes devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio aos agentes geraes NAZARETH & Comp. rua Nova do Ouvidor n. 7.

Endereço telegraphico, Lucro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXII | QUARTA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 1911 | N. 34

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

Esta commissão reunir-se-ha hoje, 14, para tratar de assumptos [illegible] competencia.

32ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PEDRO BORGES, 3º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Wolfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Affonso de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jaymo, Costa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da [illegible] sessão.

O **Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

O **Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

O **Sr. Severino Vieira** (*)—Sr. Presidente, obrigado a occupar hoje esta tribuna, abusando ainda uma vez da attenção do Senado, pelos motivos que ficaram expressos quando hontem pedi a minha inscripção para o expediente de hoje, começo agradecendo a V. Ex. a suprema gentileza com que, por generosa consideração á minha pessoa, veiu hontem á tribuna, facto que para nós um acontecimento, pelo respeito, pelo acatamento, pela influencia que tem sobre nós todos a palavra eloquente e autorisada de V. Ex.

Ahi comprehenderá o Senado qual o meu constrangimento neste momento de assumir uma attitude que tem apparencia contrariar essa autoridade, deante da qual me curvo, embora [illegible] minha outro escopo senão o de defender-me, de desculpar-me [illegible] condições em que possa ser considerado incurso.

Referindo-me em consideração as minhas palavras em torno de um [illegible] telegraphico dirigido pelo honrado Senador, dignissimo e [illegible] presidente da Commissão Central Executiva do Partido Republicano Conservador, a alguns cidadãos que se intitulavam [illegible] es, ou membros da commissão do mesmo partido, no [illegible] da Bahia, estranhou S. Ex. ou reparou que, do texto do telegramma, eu tivesse tirado a conclusão de que o seu [illegible] seu movimento em nome da Commissão Executiva do Partido importava a minha exclusão do seio do mesmo, e, classificando o procedimento, S. Ex. taxou-o de hermeneutica cavillosa.

Realmente, eu não estaria longe de concordar com S. Ex. que [illegible] fosse, si os fundamentos de que induzi a conducta que me [illegible] guiada, repousassem unicamente nos termos desse despacho.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas não é Sr. Presidente. O despacho expedido pelo illustre e dignissimo Presidente da Commissão Executiva foi mais um argumento, foi mais um facto, que veiu reforçar tantos outros em que eu baseara a inducção da minha conducta.

Sr. Presidente, quando, si não me falha a memoria, no dia 29 de outubro do anno findo, eu tive a honra de receber um convite verbal do Exm. Sr. Marechal-Hermes, então Presidente eleito da Republica, para ir a sua presença; comparecendo immediatamente, como era de meu rigoroso dever, e ouvindo de S. Ex. os motivos da deferencia que queria ter para commigo — a de explicar a nomeação, para Ministro do seu governo, do meu illustre patricio Sr. Dr. José Joaquim Seabra, que desde os primordios da lucta eleitoral para eleição do Marechal vinha collocando a sua pessoa como contrapeso da aggremiação a que tinha e que tenho a honra de pertencer no meu Estado, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica teve a gentileza de dizer-me que a presença do Sr. Dr. Seabra no seu ministerio não importava em uma ameaça, em uma *capitis diminutio* das aspirações legitimas que os meus correligionarios pudessem ter perante o seu governo.

Eu, então, Sr. Presidente, tendo apenas em mente as aspirações que de futuro visassem ou pretendessem satisfeitas os meus amigos... ponderei a S. Ex. que confiava muito na sua boa vontade, em relação aos meus correligionarios, mas que reconhecia no Sr. Dr. Seabra o manejo de processos de tal ordem, como aquelles que o tinham encaminhado a admittir no seu governo, sem que desde o principio S. Ex. tivesse disso cogitado, porque as folhas publicas não traziam essa noticia; que eu não duvidava que o Sr. Seabra no governo tivesse maior facilidade em frustar, em *barrar* — como se diz na gyria popular — qualquer pretenção, por mais legitima que fosse, que tivessem ou pudessem ter os meus amigos.

Realmente naquella occasião eu só me referia ao futuro, porque não podia cogitar que o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, actual Ministro da Viação e Obras Publicas, pudesse ser tão máu amigo do illustre Sr. Presidente da Republica, ou fosse tão insipiente em se mostrar, como era de seu dever, leal, de modo a expôr o bom nome, a cordura, as inclinações de generosidade e até os sentimentos de justiça do honrado cidadão que é hoje o eminente Presidente da Republica, não só aos justos ressentimentos de correligionarios, dos mesmos que desinteressada e empenhadamente se esforçaram pela sua merecida elevação ao poder, si não ainda, ás criticas dos indifferentes e mesmo dos adversarios, criticas que não sei como rebater, sinão apadrinhando-me á insciencia ou ignorancia do honrado Sr. Presidente da Republica, o que valeria por uma deslealdade do seu Ministro.

Foi, Sr. Presidente, exactamente o que aconteceu. Depois da ascenção do honrado Sr. Presidente da Republica, tenho visto cahir a golpes crebos as mais flagrantes injustiças contra meus amigos, funccionarios publicos federaes, que em remoções acintosas e vexatorias, quer em demissões iniquas, sendo que não raro estas teem sobrevindo como augmento da afflicção por aquellas causada.

A proposito, permitta-me V. Ex., já que toquei neste ponto, que eu appelle para os sentimentos de generosidade e de justiça de V. Ex., que invoque o seu prestigio junto ao illustre Sr. Ministro da Viação, afim de que S. Ex. contenha os seus serviçaes, vedando-lhes de irrogar áquellas victimas, com o infortunio das quaes está sendo argamassado e accrescentado o prestigio politico de S. Ex. no meu Estado, a mais revoltante diffamação, a calumnia indigna com que se pretende macular esses funccionarios demittidos, esses cidadãos, a cujo lar S. Ex. tem levado, com a desolação, a ameaça da miseria e da fome, com a pecha de que teem sido castigados por prevaricadores e peculadores.

Sr. Presidente, por maior que seja a honestidade apregoada do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apregoada e verdadeira.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apregoada, insisto na minha expressão, e tenho razões para isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E eu tambem para sustentar o que disse: apregoada e verdadeira.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por maior, Sr. Presidente, que seja a honestidade apregoada do Sr. Ministro da Viação, eu acredito

não poderá ella exceder, sendo na melhor das hypotheses igual á dos distinctos cidadãos a que me refiro. São elles, Sr. Presidente, Jacintho Ferreira de Andrada, fiscal competentissimo que era, da navegação do rio S. Francisco, cujo serviço já havia, durante annos, desempenhado com proficiencia e probidade na qualidade de gerente; o Dr. Joaquim dos Reis Magalhães, medico distinctissimo, cidadão de esmerada honradez, ex-deputado provincial no antigo regimen, ex-conselheiro municipal da Capital, ex-Senador estadual, cidadão que, Sr. Presidente, por seu prestigio, unido ao do Dr. Adriano Gordilho, levou ás urnas, no dia 1 de março de 1910, no districto de Mares, da Capital, dividido em duas secções, 324 votos em favor do Marechal Hermes da Fonseca, contra 69 apenas alcançados pelo seu competidor!

Nem se diga, Sr. Presidente, que essa votação havia sido elevada pelo prestigio resultante do accôrdo no pleito do illustre Sr. Dr. José Joaquim Seabra, então *leader* da Camara dos Deputados Federaes, porque pouco tempo depois, ferindo-se um pleito para preenchimento de uma vaga para Deputado federal pelo 1º districto e concorrendo a disputarem o logar tres candidatos, um da situação, um do meu partido e o terceiro o Sr. Dr. Seabra, o candidato do partido a que tenho a honra de pertencer, o Dr. José Augusto de Freitas, no dia 29 de maio do mesmo anno, alcançava 313 votos, deixando a perder de vista o candidato de S. Ex.

Conseguintemente, si dos 324 votos alcançados pelo illustre Marechal Hermes da Fonseca, deduzirmos 313, ver-se-ha que a collaboração do illustre Sr. Dr. Seabra e de seus amigos naquellas duas secções não terá excedido de 11 votos.

Aponto esses dous funccionarios, Srs. Senadores, que são do numero dos demittidos pelo proprio punho do Sr. Ministro da Viação. Como esses, posso apontar grande numero ou, melhor, dezenas de outros, principalmente do Ministerio da Fazenda, a cujo titular S. Ex. parece ter induzido em erro, porque de outra sorte não era de prever que o illustre Dr. Francisco Salles, destoando desses sentimentos de moderação...

O Sr. Mendes de Almeida — Ainda fez menos do que o anterior, naquellas demissões todas feitas pelo Sr. Bulhões, de partidarios do Sr. Seabra na Bahia. Foi menos.

O Sr. Severino Vieira — O Sr. Dr. Francisco Salles, como dizia eu, parece ter sido induzido em erro, por informações do illustre Ministro da Viação, destoando assim dos sentimentos de moderação, justiça e criterio, que constituem, por assim dizer, o apanagio de seus conterraneos.

Terminado esse periodo, volto agora a responder ao aparte do meu illustre collega e amigo, nobre Senador pelo Maranhão. S. Ex. diz que no Ministerio da Fazenda tem sido demittidos menos empregados do que o foram na administração do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, dentre os amigos do Sr. Seabra.

Ora, Sr. Presidente, o honrado Senador vae já me confundir, retirar-me a palavra, fazendo-me sentar nesta cadeira, si eu citar o nome de um só dos funccionarios demittidos, amigo do Sr. Dr. Seabra.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Vae citar já o nome do inspector da Alfandega, que eu nomeei, irmão do Dr. Seabra.

O Sr. Mendes de Almeida — Eu faço como V. Ex. fez: espero a publicação de seu discurso para responder amanhã.

O Sr. Severino Vieira — Ah! V. Ex. não o póde fazer.

O Sr. Mendes de Almeida — Não o posso fazer de memoria, appello para amanhã. Tanto mais quanto fallo por informações; mas si eu que se dera até o caso notavel de, sendo o Sr. Seabra leader da Camara, não poder fazer um continuo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Mas poude fazer o inspector da Alfandega.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. fica emprazado a me apontar...

O Sr. Mendes de Almeida — Perfeitamente.

O Sr. Severino Vieira — ... quaes foram os empregados demittidos pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, dentre os amigos do Sr. Seabra; e si V. Ex. não o conseguir fazer, é já um tento que fica lavrado por mim, sobre a honestidade do Sr. Seabra, que enganou V. Ex. dando-lhe informações inexactas.

O Sr. Mendes de Almeida — A honestidade do Sr. Seabra não ha quem a ponha em duvida.

O Sr. Severino Vieira — Ponho-a eu e ninguem me póde contestar esse direito.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra.

O Sr. Severino Vieira — Ponho-a eu. E seria melhor que V. Ex. não me chamasse para este terreno.

O Sr. Mendes de Almeida — Posso chamar porque S. Ex. é meu amigo, foi meu companheiro de casa, sempre respeitavel.

O Sr. Severino Vieira — Acceito o conceito.

Sr. Presidente, vê V. Ex. que eu fui desviado da calma com que vinha discutindo por um aparte infundado e injusto do illustre collega e amigo, nobre representante do Maranhão. Mas vejo que S. Ex. não teve a culpa, confiou talvez demasiadamente em informações menos exactas. Aconteceu a S. Ex. aquillo que me tem acontecido muitas vezes e o que já tive occasião de assignalar nesta tribuna: tenho enganado a muita gente, como tenho sido por muita gente enganado. Tenho enganado e podem [illegible] por si, assim como sou enganado [illegible] amigo. Foi o caso [illegible] Estado do Maranhão, contando em informações que S. Ex. [illegible]

Posso dar [illegible] Presidente, citando [illegible] fazenda, representante [illegible] S. Ex. [illegible] Não [illegible] de empregados [illegible] de [illegible] que, apesar de não serem meus correligionarios, [illegible] em acertar e estimular a [illegible] rechal Hermes.

O Sr. Dr. José da Silva Neves Manta, fiscal do [illegible] sumo em S. Felix, tambem está no mesmo caso. Não se [illegible] do em honestidade pelo Ministro da Viação. Este foi [illegible] S. Felix para o sertão e si já não soffreu o golpe [illegible] demissão é que tem encontrado amparo fóra da politica.

Blandino Alves da Silva tambem não é dos [illegible] decididos, mas foi dos que votaram no Sr. Mar[illegible] Era um fiscal do imposto do consumo que contava [illegible] nos de serviços. Aliás já me constou que o Sr. Barão [illegible] Silva será reintegrado na primeira occasião, [illegible] gum dos meus amigos para ser demittido, afim de [illegible] seu logar.

Manoel Saldanha da Gama, Severo de Souza Coelho [illegible] pregado que tambem conta mais de 10 annos de serviço.

Arnaldo Pereira Daltro em castigo da rebeldia de [illegible] ronel Antonio Carlos Pedreira, legitima e incontestavel [illegible] no municipio do S. Gonçalo dos Campos.

Edgard Pedreira de Cerqueira, que poderia [illegible] optar ás conveniencias do partido do Sr. Dr. Seabra. [illegible] que tinha feito neste sentido as suas tentativas, o que [illegible] não impediu de ser demittido apesar de ser empregado [illegible] fisco, intelligente e activo, pelo que gosava da prote[illegible] merecida do inspector da Alfandega da Bahia, digno [illegible] ministro da Viação, que não poude amparal-o contra o [illegible]

Foi, no entanto, demittido para se castigar com [illegible] a grande e constante fidelidade do meu amigo coronel [illegible] dreira de Cerqueira, seu honrado sogro.

João Antonio de Mattos era fiscal do imposto de con[illegible] zona de S. Francisco, 17ª ou 18ª circumscripção; foi [illegible] para zona differente, a sudeste do Estado, nos limi[illegible] tado de Minas. Teve de fazer um percurso de cerca de [illegible] e, mal tinha sido empossado no logar para onde [illegible] recebeu o golpe da demissão, para se dar o logar a [illegible] que, consta, até hoje não assumiu o exercicio nos li[illegible] circumscripção.

João Antonio de Mattos, Sr. Presidente, é um chefe de [illegible] rosa familia, que agora mesmo está a braços com as [illegible] culdades, vendo inesperadamente desmoronada a [illegible] se achava collocado, para resolver o problema difficil [illegible] sistencia propria e da familia.

Nas mesmas condições estão José Bonifacio de Mat[illegible] Maximiano da Cunha, Clemente Sezino de Barros [illegible] numerosa familia, tendo não menos de 12 filhos; que [illegible] meros se encontrando na situação de retirar [illegible] escola, no dia seguinte áquelle em que recebem [illegible] demissão injusta e inesperada.

Não quero continuar nesta narração que já [illegible] aborrecer os meus distinctos collegas. Mas [illegible] mostrar que, emquanto do Governo do honrado Sr. M[illegible] mes nada recebia que pudesse manter, nos meus [illegible]ança de que elles podiam ter aspirações legitimas, a [illegible] perante o Governo Federal, via Sr. Presidente, dia a [illegible] golpes de demissão, os meus mais distinctos e devotados [illegible] narios e correligionarios tambem do Sr. Marechal Hermes.

Foi destes factos, Sr. Presidente, e de muitos outros [illegible] ria citar, corroborados pelo telegramma do illustre [illegible] Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador no [illegible] tirei a inducção de considerar-me *excommungado*, [illegible] partido, porque não se compadece com os meus [illegible] dignidade e, muito menos, se ajusta á dignidade dos [illegible] gionarios, que estejamos militando em um partido [illegible] mos em recompensa de serviços prestados, muitas [illegible] quaes se não conformam os proprios adversarios.

O honrado Senador, meu digno presidente da Commissão [illegible] cutivo do Partido Republicano Conservador, deu a entender [illegible] eu e os meus amigos estavamos collocados no terreno de uma [illegible] secção pessoal.

Neste ponto, o illustre Senador foi nimiamente injusto.

A nossa coragem no dissidio em que nos collocamos [illegible] partido, é exactamente porque estamos guardando [illegible] bandeira.

O honrado Senador excusou-se quanto á iniciativa do [illegible] gramma, dizendo que o movimento da candidatura do [illegible] Sr. Dr. José Joaquim Seabra, tinha vindo do Estado da Bahia [illegible] o centro, e não daqui para lá.

...que necessidade havia de vir, esse movimento, da Bahia ... este centro, si a eleição de um governador é uma questão ... mente local, para estarem agora os correligionarios do ... governo da Bahia, como se diz, nas *amplitrões* telegra... ... mandar noticias para cá, de que essa candidatura foi ...

...uem não vê, com toda a clareza, que esse movimento de des... ...s telegraphicos da Bahia para a commissão executiva e pro... ...o partido nesta Capital, não passa de um ardil, de uma ... a em que se busca principalmente alliciar daqui para lá as ... ...as a esses telegrammas, que se exhibem opportuna e ostensivamente como demonstração manifesta do prestigio ou da inter... ...o da influencia daquelles que concentram em suas mãos todo ...ligio governamental?

...ui este Sr. Presidente, porque não posso deixar de com... ...esses processos de tramoias e enlicamentos.

...sso dissidio, Sr. Presidente, funda-se ainda em que, res... ...olo pelo modo por que respondeu ao telegramma dos pseu... ...embros da Commissão Executiva do Partido Republicano Con... ...or da Bahia, o nobre presidente da commissão executiva cen... ...bandonou os principios que devem orientar o partido e ma... ...u simplesmente as suas preferencias pessoaes pelo illustre ...inistro da Viação.

...te, V. Ex. Sr. Presidente, que eu não tenho resentimento, ...amente não tenho ciumes por não merecer essas preferencias. ...que ellas são significativas de amor, amizade ou sympa... ...ia por sua vez são quantidades arithmeticas susceptiveis de ...nto ou diminuição, e que quem as tem, dá a quem quer, na ...idade que lhe apraz. Longe de ter magoas, de ter queixas por ...referencias do honrado Senador, mui digno presidente da ...são executiva do partido, eu já me dou por muito satis... ...não tenho senão expressões de agradecimentos para com ...pela porção minima que seja desses dons preciosissimos que ...sido outorgados pela immensa generosidade de S. Ex.

...o tenho, portanto, senão expressões de agradecimentos por ...i do numero daquelles que pensam que quem não agradece ...que recebe, merecer não pode absolutamente quanto deseja. ...por isto, Sr. Presidente, que não faço inteiramente questão ...ser merecedor das preferencias de S. Ex., em relação ao ...inistro da Viação.

...tra o que me insurjo é que S. Ex. manifestou esta prefe... ...em detrimento dos principios que orientam e devem servir ...a á bandeira do Partido Republicano Conservador.

...no? perguntar-me-ha S. Ex.

...será preciso grande esforço para se apontar provas irre... ...is em virtude das quaes é forçoso concluir que essa prefe... ...o presidente da Commissão Executiva do Partido Republi... ...nservador, não podia deixar de rasgar as bases organicas ...rtido.

...m effeito, Sr. Presidente, parece intuitivo, parece de pri... ...videncia, que o illustre presidente da Commissão Executiva ...tido Republicano Conservador não se podia dirigir ao orgão ...e uma aggremiação, filiada ao mesmo partido, no Estado da Bahia, ...ntes ao esse orgão, esse centro directorio local, que equivale a ...uma commissão executiva, estivesse regularmente reconhecido pela ...ão central, a quem cabe fazer esse reconhecimento.

...Sr. Presidente, si tal reconhecimento não foi feito em ...eu tenho razões para acreditar que até hoje não foi reco... ...se centro directorio. Vou mais longe, Sr. Presidente, ...quanto que não posso crer que os illustres membros da honrada ...ão, a não ser por uma prova de immensuravel deferencia ao ...presidente, não poderá reconhecer a commissão do partido ...o da Bahia, tal como foi ella organizada pelos amigos do ...istro da Viação.

...feito. Sr. Presidente, nas bases organizadas para a consti... ...o Partido Republicano Conservador, em que tem grande ...illustre presidente da Commissão Executiva Central, se ...eu com muito acerto e muita sabedoria que as Commis... ...ecutivas Estaduaes seriam eleitas em uma assembléa ...de delegados dos municipios, por sua vez escolhidos ...itores pertencentes ou filiados ao Partido Republicano ...elor.

...comprehende-se perfeitamente que em um Estado como ..., onde depois da eleição do honrado e eminente Sr. Mare... ...hes, o actual Sr. Ministro da Viação quiz crear para seu ... o prestigio de que gozava de *leader* da Camara dos ...modes, um partido; como já havia o partido a que per... ...m programma, com um passado de lutas, com tradições ... o qual desde o principio, tomou a si a candidatura do ... Marechal Hermes e seu distincto companheiro de chapa, ...ntro entre esses dous grupos, o meio unico de dirimir ...os seria a eleição assignalando a qual delles pertencia a ...da assembléa constituida pelos delegados para a eleição ...orio ou Commissão Executiva do partido. Nesse ponto as ...partido foram organizadas com muita sabedoria e não ...ar de enfeitar meus louvores a seus confeccionadores.

Mas, Sr. Presidente, a Commissão Executiva do Partido Republicano na Bahia não foi organizada por esse processo e dentro destes moldes; a illustre Commissão Central, examinando os documentos, que deve ter em seu poder, ha de chegar á evidencia daquillo que acabo de affirmar.

Na Bahia não houve ainda organização desse partido Republicano Conservador; recebidas as bases, remettidas para aquelle Estado aos meus amigos e aos amigos do Sr. Seabra, esses trataram immediatamente de convocar o conselho geral do seu Partido Democrata, que não foi instituido de accôrdo com as exigencias feitas pelas bases do Partido Republicano Conservador.

Com esse conselho calcado, sem eleição, sobre a contestada representação de um eleitorado simulado ou ficticio, se arranjou a commissão executiva que foi apresentada á Commissão Central. Tal Commissão, portanto, não póde ser reconhecida porque o seu arranjo infringe, manifesta e directamente em sua organização as bases de Partido Republicano Conservador.

Vê, portanto, o Senado que eu e os amigos que combatem a meu lado é que estamos com os principios. Estamos ainda com os principios, porque neste jogo de telegrammas que vão para os Estados em resposta a telegrammas que vêm dos Estados exactamente como anzoes para pescar essas respostas, neste vae e vem pratica-se evidente attentado contra os principios que orientam o partido, ameaçando-se o respeito que esse partido tem por norma realizar em torno da autonomia dos Estados. E V. Ex. sabe, e sabe o Senado que é um ponto de fé das defesas exaradas no programma do Partido Republicano Conservador o da autonomia do Estado.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que quem não está levantando, sustentando e alimentando uma questão pessoal, quem não está disputando preferencias de pessoas é o humilde orador, e aquelles que elle neste momento immerecidamente representa.

Sr. Presidente, teria o illustre e venerando Presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, elementos para sopesar por si mesmo directamente si a grande massa da população do meu Estado estava e está com o illustre ministro da Viação?

Certamente, o illustre e venerando Senador, embora fôsse o Presidente da Commissão de verificação de poderes da eleição presidencial não podia se ter dado ao trabalho de apurar, de tomar conhecimento de umas quantas minudencias para chegar ao conhecimento de que não foi avultada a influencia do Sr. ministro da Viação no resultado da votação que obteve no meu Estado o illustre Sr. Marechal Hermes e seu digno companheiro de chapa.

Peço permissão para apontar áquelles que quizerem mais detidamente entrar no conhecimento desta questão uma fonte de documentação. O Archivo do Senado deve mostrar o total das votações que alcançaram no Estado da Bahia, na eleição do 1.º de Março, o illustre e honrado candidato que ora a muito grande custo primeiro magistrado da Nação e seu distincto companheiro de chapa.

O Sr. Presidente—Permitta o honrado Senador que pondere, que vai terminar a hora do expediente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço permissão a V. Ex. para requerer ao Senado, por intermedio da Mesa, a prorogação por mais um quarto de hora, em que direi o que tenho ainda a dizer.

O Sr. Presidente—Os Srs. que concedem a prorogação pedida pelo honrado Senador pela Bahia, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

V. Ex. póde continuar o seu discurso.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*continuando*) — Agradeço a V. Ex. e aos meus distinctos collegas, a generosidade com que attenderam ao meu pedido.

Como dizia, Sr. Presidente, o total desta votação, consta do archivo do Senado.

O *Diario da Bahia*, orgão do partido a que me desvaneço de pertencer, dando, á proporção que recebia, os resultados eleitoraes chegados ao seu conhecimento, publicou no dia 2 de março a eleição do dia 1º, em 6 municipios, incluido o da capital com 4.824 votos para o Sr. Marechal e 4.234 para o seu competidor; no dia tres, publicou mais nove municipios com o augmento de 3.778 votos para o Marechal e 1.895 para o seu competidor; no dia cinco, 12 municipios, sommando 5.187 votos para o candidato da Convenção de maio e 2.394 para o candidato civilista; na edição de seis de março, 12 municipios com 5.906 votos para o primeiro candidato e 2.671 para o segundo; na edição de oito de março 3.420 contra 3.334; na edição de nove do mesmo, 2.055 votos, contra 1.415; na edição de 10, 990 contra 1.682; na edição de 11, 2.479 contra 1.616; na edição de 13, 1.523 contra 1.925; na edição de 15, 1.082 contra 451; na edição de 27, 2.559 contra 5.708. Total da somma nesse dia—33.803 votos para o Sr. Marechal Hermes e 27.926 para o seu competidor.

Não estão incluidos nesse computo os votos publicados pela folha situacionista em municipios onde tinhamos documentos d...

que não se havia procedido a eleição, não podendo os meus correligionarios votar por falta de mesa.

Ao mesmo tempo que o orgam do meu partido fazia essa publicação e chegava a esse resultado, a folha do grupo do Sr. Ministro da Viação o *Correio do Povo*, publicava os dados e resultado de 13 municipios, sendo que diversos delles eram tirados das nossas publicações, com 6.961 votos para o Marechal Hermes e 6.444 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 4, 1.301 votos para o Marechal Hermes e 729 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 5, 3.710 para o Marechal Hermes e 2.081 para o conselheiro Ruy Barbosa; na edição de 8, 4.448, contra 3.392; na edição de 11, 476 para o Marechal Hermes, contra 1.004 para o conselheiro Ruy Barbosa.

Na edição de 11, suspendeu a folha do partido do Sr. Dr. Seabra as publicações do resultado da eleição presidencial, por não ter mais quem lhe pudesse enviar resultados e não duvidou em recorrer á tesoura para publicar integralmente os que davamos, enviados pelos nossos correligionarios do interior, conseguindo apenas incluir municipios em que a votação fôra exclusivamente offerecida pelos nossos correligionarios e chegar ao resultado total de 16.896 votos para o Marechal Hermes, contra 13.650 para o competidor de S. Ex., não alcançando em todo caso os seus resultados mais de 43 municipios, emquanto o *Diario da Bahia* deu os de 104 municipios, dos 128 em que é dividido o Estado.

E tou abusando da attenção do Senado, entrando nessas particularidades, mas não tenho outro meio de demonstrar a escassez dos elementos populares e eleitoraes do Sr. Ministro da Viação, sinão appellando para as publicações do proprio orgam do seu partido.

Isso quanto ao resultado total da eleição no Estado. Si, porém, se quizer ter o criterio do prestigio e popularidade do honrado Sr. Ministro da Viação, ahi está ainda bem recente no municipio da capital e nos do 1º districto do Estado o resultado da eleição para o preenchimento de uma vaga de Deputado Federal.

Esse resultado é o criterio seguro para se conhecer das forças de popularidade de que dispõe o illustre Ministro da Viação.

E' possivel—e não contesto absolutamente—que os elementos *populares* do illustre Ministro da Viação tenham crescido, tenham sido augmentados de todos aquelles mercenarios que andam a cata de empregos, que vendem a sua collaboração politica pelos proventos dispensados pelos governos.

Comprehende-se, porém, que esses elementos não são do illustre Sr. Ministro da Viação. Esses elementos são de todos aquelles que occasionalmente dispuzerem da moeda com que elles são adquiridos.

Não ha muito tempo, era no meu Estado um politico de grande esperança, de enorme popularidade, o illustre Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro tambem da Industria, Viação e Obras Publicas do Sr. Affonso Penna. Hoje, entretanto, apezar dos grandes desejos que tinha o illustre bahiano de felicitar a sua terra, occupando o logar que tanto deseja tambem o Sr. Ministro da Viação, ninguem ouve fallar mais no seu nome.

Quando reflicto sobre esses casos, Sr. Presidente, não posso deixar de receber com supremo desprezo as aggressões com que me procuram amesquinhar, comparando-se o meu desvalor á situação de um moribundo, de um agonizante, embora se reserve a alma desse moribundo a de abantesma a apavorar a existencia infortunada de sobreviventes poderosos.

Sr. Presidente, eu vou concluir pedindo desculpa ao Senado de ter por tanto tempo abusado de sua preciosa attenção; mas não devo, entretanto, o fazer sem primeiro registrar algumas declarações do meu venerando amigo e honrado chefe, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, mui digno e acatado presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

«Si, além da nossa bandeira republicana, temos uma insignia, essa insignia é a que foi arvora a como signal de combate pelo nosso illustre chefe e amigo Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando evocou para os elementos politicos e partidarios da Nação Brazileira o direito de indicar os mandatarios de sua confiança para as deliberações dos altos destinos politicos, presentido, em absoluto, de audiencia ou de assentimento do cidadão que occupa o cargo de Presidente da Republica.»

Mais adeante accrescenta o honrado Senador:

«Continuaremos, pois, a manter as mesmas tradições de independencia perante o Sr. Presidente da Republica, sem prescindido acatamento, do respeito e da estima a que elle faz jus pela nobreza do seu procedimento manifestando, como até aqui, completa isenção de preferencias pessoaes, não tendo em vista sinão bem servir á sua patria no alto posto em que foi collocado pela confiança do povo brazileiro.»

Sr. Presidente, tomo por termo estas affirmações categoricas do meu venerando amigo, não porque ellas me revelem uma novidade, não porque me ponham ao corrente de um facto desconhecido; Sr. Presidente, tomo-as por termo com indizivel satisfação, com immenso gaudio, porque ellas me corroboram a crença e me fortalecem a convicção que eu já tinha de que este era o procedimento do illustre e grande cidadão a quem a confiança da Nação collocou no posto do seu primeiro magistrado. Mas, Sr. Presidente, os honestos e patrioticos propositos do honrado Sr. Presidente da Republica, cuja conducta não póde merecer sinão louvores e applausos, como a mulher de Cesar, immunes e isentos de qualquer suspeita, para conservar-se acima de suspeição, não é que S. Ex. proceda de modo a ter a consciencia tranquilla e a correcção. E' preciso agir em ordem a evitar mesmo a suppposição do contrario e nisso, por ventura, consistam as maiores dificuldades de quem governa.

Eu creio firmemente nos propositos alevantados e patrioticos do Sr. Presidente da Republica neste particular e é por isso ainda da primeira vez que occupei a tribuna sobre esse assumpto abalancei-me a fazer um appello a S. Ex. para que se pronunciasse no sentido de que, á sombra de seu nome e de seu poder não ficassem outros aquillo que S. Ex. nobremente julga e quer não poder fazer e tem a firme disposição de não querer fazer.

Por ultimo, Sr. Presidente, eu lembraria ao venerando presidente da commissão executiva do Part do Republicano Conservador que na insignia defraldada pelo illustre chefe do partido, o nobre general Pinheiro Machado, não se esqueça de fazer lembrar aos seus commandados aquelle lemma que tão sabiamente o senador rio-grandense em um momento feliz da Republica, em uma phrase cujo elevado alcance eloquencia, ravel concisão, bastaria por si só para desenhar o perfil do homem de estado, enunciou proclamando que fazia pol Estados, mas não a fazia nos Estados.

Pois bem; neste momento faço os mais ardentes votos por que a illustre commissão executiva do partido Republicano Conservador, com o prestigio de que dispõe, possa fazer com o Estado da Bahia, mas que se abstenha de fazer politica no meu Estado. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem; o orador foi cumprimentado.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si está finda a prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente—Está.

O Sr. Mendes de Almeida—Nesse caso peço a V. Ex. que considere ins ripto para o expediente de amanhã para tratar o que affirmei.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC-DOWELL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder de licença, sem vencimentos, em prorogação da que foi ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

Adiada a votação.

LICENÇA A ARCHIMINIO DA SILVA REBELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimino Rebello, guarda da Alfandega e Manáos, um anno de licença ordenado, para tratar de sua saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOAQUIM NOGUEIRA PARANAGUÁ

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratar-se onde lhe convier.

Adiada a votação.

APOSENTAÇÃO DE JOÃO ANTONIO DA SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto como regula o por lei o assumpto.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. MARIA DE SOUZA E SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia posição Antonio Pedro da Silva, no requerimento de 1909, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sustentação e de seus filhos.

Adiada a votação.

PENSÃO A D. EMILIA CAROLINA DA CUNHA PINHEIRO

...scussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 52, ... opinando seja o requerimento em que D. Emilia Carolina ...nha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria ... Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu ... a pensão de 60$ que recebia sua fallecida mãe D. Josepha ... de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra ...aguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da ...ão.

...diada a votação.

PENSÃO A D. MAGDALENA TAGLIAFERRO

...ntinuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 76, de ...oncedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal ..., durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na ...

...diada a votação.

...EVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE JOÃO CRUVELLO CAVALCANTE

...scussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 54, ..., opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João ...lo Cavalcante pede relevação da prescripção em que tenha ...corrido afim de propor perante o Poder Judiciario a annullação ...decreto de 3 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de ...r da Recebedoria desta Capital.

...da a votação.

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

...discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, ..., autorizando o Presidente da Republica a reformar o ...ecundario e superior e a promover a diffusão do ensino ...rio e dando outras providencias.

...ada a votação.

...M DE TEMPO A FAVOR DE PAULINO GONÇALVES DE FREITAS

...discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de ...utorizando o Presidente da Republica a computar para a ...sentadoria do porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gon... Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como conferente ...classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 ... de 1872 a 21 de março de 1887.

...da a votação.

...M DE TEMPO A FAVOR DE MANOEL AUGUSTO MILTON

...discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de ...orizando o Presidente da Republica a contar, para os ...sentadoria, em qualquer outro emprego publico fe... ...mpo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no ...vão de fiscalização das loterias.

...da a votação.

...NÇA AO BACHAREL HENRIQUE VAZ PINTO COELHO

...ntinuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos ...Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica ...conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua ...saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da ...Vara Federal deste Districto.

...da a votação.

LICENÇA A ANTONIO CARDOSO DE AMORIM

...ntinuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Depu... ...de 1910, autorizando o Presidente da Republica a con... ...escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Car... ...Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, ...tratar de sua saude onde lhe convier.

...da a votação.

PREMIO AO DR. OSWALDO CRUZ

...discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, ... 1911, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a dotação de 200:000$, ...reconhecimento dos serviços relevantes prestados e com ...gens para o Brazil, no desempenho de varias commissões ...ficas e dando outras providencias.

...da a votação.

INELEGIBILIDADE PARA O CONGRESSO NACIONAL

...Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao pro... ...Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegi... ...para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presi... ...Republica.

...da a votação.

...r. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, ...rar a sessão.

...no para ordem do dia da sessão seguinte:

...ão em 3ª discussão da proposição da Camara dos Depu..., de 1911, autorizando o Presidente da Republica a con-ceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimino da Silva Rebello, guarda da Alfandega de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 50, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o cidadão João Antonio da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que menciona, visto já estar regulado por lei o assumpto;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 51, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Maria de Souza e Silva, viuva do soldado do 3º batalhão de artilharia de posição Antonio Pedro da Silva, no requerimento sob n. 49, de 1909, solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 52, de 1911, opinando seja o requerimento em que D. Emilia Carolina da Cunha Pinheiro, viuva do major de voluntarios da Patria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede reverter em seu beneficio a pensão de 60$ que recebia sua fallecida mãe D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, irmão da peticionaria;

Votação em continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 300$, durante quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos na Europa (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 54, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que o Dr. João Cruvello Cavalcante pede relevação da prescripção em que tenha incorrido afim de propor perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como conferente de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega desta Capital, desde 1 de junho de 1872 a 21 de março de 1887 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, do 1909, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Augusto Milton, no logar de escrivão da fiscalização das loterias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação em continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1ª Vara Federal deste Districto (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação em continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a dotação de 200:000$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados e com vantagens, para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª sessão da Commissão de Finanças em 9 de junho de 1911

Sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, presentes os Srs. Sergio Saboya, Lyra Castro, Raul Fernandes, Soares dos Santos, Antonio Carlos e Homero Baptista esteve reunida, em sessão ordinaria, esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foi discutido e assignado o parecer elaborado pelo Sr. Raul Fernandes indeferindo o requerimento de Hermann Nieswerth solicitando concessão para exploração de ostras, productos derivados de sua creação e pesca de coraes e esponjas, em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Pará até á Bahia.

O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição de papeis:

Sr. Soares dos Santos, requerimentos, de D. Maria das Dôres de Abreu, pedindo relevação da prescripção para a percepção do meio soldo; de D. Anna Bernardina Pimentel de Mello, solicitando identico favor; de Luiz José Leal, pedindo aposentadoria; de D. Maria Thereza de Britto Abrantes, com informações do ministro da Fazenda; de D. Maria Benedicta Pacheco de Moura, solicitando relevação da prescripção para receber differença de soldo de seu fallecido pai.

Sr. Raul Fernandes, requerimento de D. Guilhermina Mariath de Queiroz Andréa, pedindo relevação de prescripção.

Sr. Cardoso de Almeida, requerimentos, de D. Julia Eulalia Sarmento, pedindo para ser contemplada com a pensão de montepio; de Herminio Augusto Serpa, pedindo equiparação de vencimentos aos enfermeiros navaes; de Eloy Jovita Pierre, pedindo augmento de vencimentos.

Sr. Ribeiro Junqueira, requerimento dos ficis da Repartição Geral dos Correios, pedindo unificação das classes a que pertencem.

Commissão de Petições e Poderes

A's 12 1/2 horas da tarde e não á 1 hora, como, por equivoco, foi designado no *Diario do Congresso*, de hontem, é que se realiza a reunião em que a Commissão de Petições e Poderes tratará das eleições do Pará.

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

Commissão de Obras Publicas e Viação

Afim de tratar de assumptos que lhe estão affectos, reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, a Commissão de Obras Publicas.

34ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE; ESTACIO COIMBRA, 1º SECRETARIO; SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Lyra Castro, Dunshee de Abranches, João Gayoso, Joaquim Cruz, Bezerril Fontenella, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Freire, Domingos Guimarães, Plinio Costa, Antonio Bastides Spinola, Bernardo Horta, Monjardim, Nicoláo de Nascimento Porto Sobrinho, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Souto, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna de Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, João Penido, Antonio José Bonifacio, João Luiz de Campos, Landulpho Magalhães, Botelho, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Braz, Olegario Maciel, Alaor Prata, Honorato Alves, Magalhães Nogueira, Bueno de Andrada, Francisco Sodré, Socrates, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Ramos, Abdon Baptista, João Vespucio, Soares dos Santos, do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero, Domingos Mascarenhas, João Simplicio e Gonçalves Ferreira. (73.)

Abre-se a sessão.

O Sr. Euzebio de Andrade (3º Secretario, *servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é, sem observação, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Dos estudantes do 6º anno do Gymnasio Pernambucano, que lhes seja concedido um prazo para terminarem a matricula nas escolas superiores de accôrdo com a lei anterior á reforma do ensino. — A' Commissão de Instrucção Publica.

De Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, pratico do porto de Itacoatiara, de accôrdo com o requerimento de Manáos e Santos, com preferencia para as obras na zona comprehendida entre a fóz do Rio Negro e Parintins. — A's Commissões de Obras Publicas e Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Democrito Brandão, deputado eleito pelo Estado de Alagôas, e como tal reconhecido e proclamado, requeiro a V. Ex. que nomeie commissão para introduzil-o no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. [illegible] a acompanharem até o recinto o Sr. Deputado Dr. [illegible] Gracindo, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

(*Comparece S. Ex. acompanhado da respectiva commissão, junto á Mesa, presta o compromisso regimental e toma assento.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. [illegible] Antonio Nogueira. (*Pausa.*)

Não estando presente o Sr. Deputado Antonio Nogueira e nenhum dos Srs. Deputados querendo usar da palavra, nada ao expediente vae se passar á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Pereira Braga, [illegible] Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Rodrigues, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Coelho e Campos, Moreira, Alvaro Mendes, Felix Pacheco, Sergio de Oliveira, Saboya, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Serzedello Corrêa, Manoel Lamartine, Seraphico da Nobrega, Affonso Celso, Simões Barbosa, Esmeraldino Bandeira, Domingos Mascarenhas, Arthur Orlando, João de Siqueira, Ubaldino do Amaral, José Maria, Bernardo Jambeiro, Costa Pinto, Barbosa Mosquita, Alcindo Guanabara, Araujo Pinho, Cincinnato Braga, Raul Fernandes, Baptista da Motta, Francisco Sá, Cunha Dutra, Henrique Valles, Alvaro Botelho, Lauro Sodré, Rodolpho Paixão, Ferreira Braga, José Lobo, Cardoso de Castro, Murtinho, Corrêa Defreitas, Carvalho Chaves, Thomaz Delfino, Campos Cartier, Fonseca Hermes e Pedro Moacyr (80).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Torquato Moreira, Ferreira Penna, Justiniano de Serpa, Hannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Carlos, Machado, Waldemiro Moreira, Pereira de Lyra, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Esmeraldino Bandeira, Mercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Alcindo Guanabara, Francisco Drummond, Pedro Vianna, Alfredo Ellis,

...iro Mariani, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Paulo de Mello, Iri... Machado, Bettencourth da Silva Filho, Barbosa Lima, Honorio ...gel, Raul Barroso, Pedro Corrêa, Bellarmino Marcial, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, João Baptista, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Teixeira Brandão, Henrique Borges, ...lino Souza, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, Cabreira, ...de de Castro, Josino de Araujo, Moreira Brandão, Vianna, Mello ...so, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, ...loso de Almeida, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Gar... Alves, Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato ...ga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Al... Arantes, Palmeira Ripper, Valois de Castro, Rodrigues Alves ...ho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello ..., Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Celso Bayma, Hen...e Valga, José Carlos e João Abott.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer ... de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente ...epublica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos ...s quaes não pôde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* ...trado pelos membros do Conselho Municipal do Districto ...eral; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felisbello ...reire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, é uma das poucas vezes em que venho á tribuna sem ter pelo ...os a liberdade de formular o plano e o programma do meu ...rso; sou obrigado a obedecer á linha que me fôra traçada ...meu nobre amigo, eloquente Deputado pelo Rio Grande do ...na defesa que hontem produzia, do seu parecer.

Sou obrigado, por conseguinte, a acompanhar par e passo ao ...ente Deputado como uma sombra ao corpo.

A alta capacidade politica do digno Deputado pelo Rio Grande ...l, o interesse e a inspiração de espirito que S. Ex. revelou ao ...rar o seu voto, ainda que, com a devida venia, elle seja intrin...a lo em um labyrintho geral de chicana, a tradicção republi... do meu nobre amigo, o modo delicado com que elle agiu para ...tar as suas idéas, são razões que me obrigam a tomar para ...plano e programma do meu discurso o mesmo plano e pro...ma adoptados pelo digno collega.

...esisto de acompanhal-o nas divagações de ordem partidaria ...que o illustre orador iniciou o seu discurso, com o intuito de ...nstrar que não ha razão da maioria parlamentar em taxar a ... de anarchica, subversiva e desconhecedora dos principios do ... parlamentar.

...ão entro neste ponto, porque hoje mesmo um dos nossos jor... ...ou a si refutar as ponderações do illustre Deputado, pela ... admiravel do meu amigo, o Sr. Alcindo Guanabara, n'*A Im...*

...artigo editorial d'*A Imprensa* responde, por conseguinte, ás ...ações politicas do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul em ... á posição assumida aqui pela minoria parlamentar.

...uro em questão.

...al é a questão que nós discutimos? Qual a sua expressão ...a e constitucional?

... que é que o humilde autor do voto da maioria da Commissão ..., e o que é que o eloquente autor do voto em separado cri...

...rece-me, Sr. Presidente, que a questão em debate se reduz, ... analyse, a uma questão de verificação de principio de ...dade.

...este o ponto unico, capital, fundamental, que interessa ao ...: é saber si o principio de autoridade de um Conselho, que ... muito impropriamente, dissolvido, era, de facto, um princi... ...itimo; saber si o Conselho, que funccionou na Capital da ...lica durante um anno, representava realmente, legitimo ... o principio da autoridade.

... a questão. E por ser esta a questão é que o meu voto a ...rou uma questão essencialmente politica; e por ser esta a ... é que o meu voto demonstrou que a intervenção judiciaria ...rebita, anarchica, e importou em uma subversão completa do ...an republicano.

... Presidente, a Constituição Federal traçou a competencia ...der federal, em relação á vida constitucional dos Estados, para intervir nelles quando os idenles pa...itirio... ...o fogar á creação de conflictos caracterizados por dualidade de assembléas ou dualidade de governos.

Em nome da estabilidade da federação, o legislador constituinte armou o poder federal da faculdade de intervir, nestas circumstancias, para dirimir o conflicto e determinar qual das duas autoridades é a legitima.

O anno passado, em um notavel parecer da Commissão de Diplomacia do Senado, em relação ao caso do Rio de Janeiro, veiu o historico completo de que soluções desta ordem, que affectam a legitimidade da autoridade local, pertencem aos dous poderes politicos da Nação — o Executivo ou o Legislativo — ficando sómente em debate qual dos dous gosa da iniciativa. Mas, ninguem contesta que os dous poderes politicos da Nação sejam os unicos competentes para intervir na vida estadual, quando se trata de uma questão de legitimidade de autoridade.

Quando o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, hontem, querendo sustentar a sua doutrina anarchica, de que os tribunaes podiam intervir em questões politicas, perguntava qual o texto expresso da Constituição que prohibia essa intervenção, eu quiz chamar a attenção de S. Ex. para o principio de intervenção nos Estados sómente exercida pelos dous poderes — o Legislativo ou o Executivo.

A Constituição não incluiu na intervenção estadual o Poder Judiciario. Claro está que si isto não é uma disposição expressa, é uma disposição implicita, consequente de uma disposição expressa. Mas não é esse o ponto capital da questão. Só trago esta prescripção constitucional para dizer que o Direito Constitucional da Republica brazileira firma a competencia federal para dirimir os conflictos de autoridade nos Estados. Como negar-se, Sr. Presidente, ao mesmo poder federal intervir em um conflicto com o governo de carta outorgada, como o Conselho Municipal do Rio de Janeiro? Como negar-se a intervenção do Poder Executivo e Legislativo e dizer-se que o Tribunal andou muito legitimamente exercendo uma funcção constitucional, quando criminosamente interveiu em tal assumpto para abrir o peior dos conflictos, qual seja o entre o Poder Judiciario e o Presidente da Republica? Si o Direito Constitucional permitte expressamente a intervenção federal do poder federal em um governo de autonomia, que alguns escriptores querem chegar á soberania, como negar-se a intervenção do Presidente da Republica para dirimir um conflicto de autoridade de um conselho, como este, de carta outorgada, não elaborada pelo Poder Constituinte, mas que a recebeu de outorga do Congresso Nacional? Não conheço maior contradicção nem maior absurdo.

V. Ex. sabe que a lei organica do Districto Federal é promulgada pelo Congresso Nacional.

V. Ex. lembra-se em seu alto espirito de notavel jurisconsulto de que, em uma celebre sessão da Constituinte, um Deputado por Pernambuco levantou a idéa de dar aos municipios o direito de constituir-se por meio do Poder Constituinte e elaborar uma Constituição, porque dizia elle não podia comprehender a autonomia municipal sem o direito desse Poder Municipal constituir-se por si mesmo.

Era um notavel professor da Faculdade do Recife que defendia esta idéa e a Constituinte da Republica não acceitou este modo de vêr: adoptou a autonomia municipal sem chegar ao exercicio do Poder Constituinte.

Aquelles que appellam para o principio da autonomia municipal em nome do qual querem dar á questão que nós debatemos o aspecto de uma barreira á intervenção do Presidente da Republica, devem se lembrar desse precedente.

A autonomia municipal, no Direito Constitucional da Republica do Brazil, tem uma expressão propria, uma significação caracteristica fóra da qual qualquer conquista e qualquer franquia que se queira não passa de uma usurpação. Pois bem, admitte-se em nome dos direitos expressos da Republica, a intervenção federal nos Estados para dirimir questões de conflictos de autoridade.

Nega-se que o Presidente da Republica, que representa um poder federal, não possa intervir para dirimir um conflicto de uma autoridade que funcciona por outorga?

O Sr. Pedro Moacyr — A regra do nosso Direito Publico e Constitucional é que o poder federal não intervem nos negocios peculiares aos Estados, salvo nas hypotheses estatuidas na Constituição, e uma delles é para assegurar a execução de leis e sentenças federaes.

O Sr. Erico Coelho — Permitta um aparte em apoio da doutrina que vem sustentando o illustre orador?

O municipio é uma entidade politica, constitucional da Republica, cuja autonomia está assegurada em traços vagos, no titulo 3º do Pacto Federal.

O Sr. Pedro Moacyr — Vagos, quer dizer, amplos.

O Sr. Erico Coelho — A autonomia em tudo que é peculiar a seus interesses; é assim que em termos vagos está definida, e não se póde dar a autonomia do municipio sem que elle tenha o poder da eleição popular.

(*) O discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Felisbello Freire— Sr. Presidente, em nome de uma faculdade politica do representante do Poder Executivo da Republica, faculdade incontestavel desde a investidura do mandato até o exercicio de suas funcções, catalogadas pela Constituição, em nome dessa faculdade politica, o Presidente da Republica não podia, não devia cruzar os braços perante um conflicto que se traduzia por duas fórmas: ou não existir Poder Legislativo municipal no Districto Federal, ou existir um Poder Legislativo illegitimo.

Pergunto eu ao honrado autor do voto em separado, abstrahindo de qualquer solidariedade partidaria, tendo sómente em mira os principios da lei, a natureza do regimen e o modo por que elle é executado nos varios paizes, ha mais de um seculo: que devia fazer o Presidente da Republica, em face dessa emergencia, no terreno pratico, emergencia que desmoralizava a autoridade, emergencia que traduzia a supremacia de um poder que não se constituiu?

O Sr. Pedro Moacyr— V. Ex. sabe que eu nego as premissas; acho que o Conselho Municipal se constituiu legalmente, e neste sentido desenvolvi parte de minha argumentação; como posso acceitar a conclusão?

O Sr. Felisbello Freire— O meu nobre amigo diz que o Conselho Municipal se constituiu regularmente; vamos ver si se deu a constituição legal.

A lei fixa em 16 o numero de membros do Conselho; oito, jámais, compareceram ás sessões; pergunto: os oito restantes podiam formar maioria, para funccionar?

O Sr. Pedro Moacyr — Podiam.

O Sr. Erico Coelho — Não podiam; a maioria tinha de ser constituida com aquelles que tinham sido eleitos, que haviam recebido diploma.

O Sr. Pedro Moacyr — A verificação de poderes é feita, segundo o regimento, por qualquer numero.

O Sr. Erico Coelho — Era preciso que houvesse dous terços de diplomados; si oito renunciaram, o Conselho não se podia constituir.

O Sr. Pedro Moacyr — Já provei que não renunciaram; o proprio prefeito declara que não houve tal renuncia.

O Sr. Erico Coelho—Os oito diplomados restantes não podiam mandar proceder á eleição para completar o Conselho.

O Sr. Pedro Moacyr — Não mandaram proceder á eleição alguma os oito diplomados que funccionaram perante a mesa legal; o que fizeram foi reconhecer mais tres intendentes, completando o numero de onze, dous terços do Conselho.

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, a resposta com que me honrou o meu nobre amigo, Deputado pelo Rio Grande do Sul, não satisfaz a minha exigencia, porque eu leio no regimento do Conselho as duas disposições seguintes:

1.ª Proclamados intendentes pelo menos dous terços, do Conselho Municipal, de diplomados...

Pergunto eu: os dous terços, que foram proclamados intendentes municipaes, eram diplomados?

Não; oito, sim, mas tres, não.

O Sr. Pedro Moacyr—E por que não eram?

O Sr. Felisbello Freire—Em seguida...

O Sr. Pedro Moacyr—Perdão; V. Ex. não póde cortar o argumento.

Por que não eram reconhecidos mais tres diplomados, e sim tres não diplomados?

Em virtude de uma disposição, o paragrapho unico do artigo do Regimento, que V. Ex. não citou.

O Sr. Felisbello Freire—Vou citar; argumento de boa fé.

O Sr. Erico Coelho—Permitte o orador que eu o auxilie com um aparte?

Não é preciso recorrer ao Regimento do Conselho: recorra á lei organica do Districto Federal, que é a Constituição do mesmo Districto, e que diz que com menos de 11 intendentes diplomados e reconhecidos o Conselho não póde começar a deliberar, não póde mandar proceder a eleição alguma.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. está em desaccôrdo com o Sr. Deputado pelo Districto Federal, que diz que o Conselho se póde constituir com oito mais um; ao passo que V. Ex. já acha que são necessarios onze... (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire— Para quem sabe arithmetica basta fazer o seguinte calculo: foram eleitos intendentes e diplomados, 16 cidadãos, diz a Junta dos Pretores; oito nunca compareceram, e, assim, dos 11 reconhecidos tres não eram diplomados.

Não é preciso discutir artigo de lei nem cousa alguma; é um simples calculo de arithmetica.

O Sr. Erico Coelho—Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire— Está demonstrado á luz da evidencia.

O Sr. Pedro Moacyr — Não está tal. Entenderam os diplomados, porque tres outros eram incompativeis, não podiam exercer o mandato. Esta é a questão.

O Sr. Erico Coelho—Esta questão não podia ser na sessão preparatoria, mas sómente no plenario com o concurso de 11 membros. V. Ex. não foja do ponto de duvida.

O Sr. Pedro Moacyr—Pelo Regimento a verificação de poderes é feita soberanamente nas sessões preparatorias pelos respectivos diplomados e perante a Mesa legal. E' isto a lettra insophismavel do Regimento.

O Sr. Erico Coelho—A questão só podia ser no plenario.

O Sr. Felisbello Freire— Mas, Sr. Presidente, deste incidente que, aliás, é uma questão de facto sobre a qual pode haver divergencia de opiniões, peço licença aos meus collegas para continuar.

Tenham ou não razão, fossem ou não reconhecidos, é o facto que fica de pé, accentuado pelos representantes da Republica, pelo Senado, pela Camara e pelo Chefe do Estado, que o Conselho que funccionou não exprime o principio de autoridade legitima. Isto é o que não se contesta.

O Sr. Erico Coelho—Era um ajuntamento illegitimo.

O Sr. Felisbello Freire—Ou tenha razão o autor do voto da maioria da Commissão ou tenha o meu nobre amigo, Pedro Moacyr, o que fica como allegado pelos representantes do Estado é que o Conselho que funccionou não incarnava o principio de autoridade, tanto que, quer o Presidente da Republica, quer a Camara jámais consentiram em tratar com elle.

Logo, era uma autoridade de cuja illegitimidade estão convencidos os representantes dos poderes federaes e com os quaes com elles a acertar com o meu nobre amigo.

O Sr. Pedro Moacyr—A este numeroso elenco de poderes federaes a que V. Ex. acaba de se referir, que não quiz tratar com o Conselho, póde se oppôr pelos documentos outro elenco de autoridades quer judiciarias quer estrangeiras que reconheceram o alludido Conselho e com elle trataram.

O Sr. Erico Coelho—E' internacional?!

O Sr. Pedro Moacyr—Ora, pelo amor de Deus! Pois o Conselho não se communica com varias autoridades?

O Sr. Erico Coelho — Estou extranhando o que ouço. Sabe quanto admiro seu talento e erudição, mas extranho que V. Ex. affirma.

O Sr. Pedro Moacyr — Nós não tratamos directamente com o estrangeiro, é o Executivo que o faz; entretanto, tratamos communicações de certa ordem, nos, Camara, Senado, com outros paizes.

Quasi todas as autoridades judiciarias do Districto com o Conselho e, ainda, o actual presidente, que obteve *habeas-corpus* foi convocado para fins eleitoraes.

O Sr. Felisbello Freire — Só houve um poder que se quiz communicar com o Conselho taxado de illegitimo, os outros poderes; foi o Supremo Tribunal Federal.

Segunda questão. O Supremo Tribunal Federal estava fóra de sua orbita contitucional nesse pronunciamento, porque se limitou a reconhecer a legitimidade do Conselho. Tendo concedido *habeas-corpus* deu o braço forte para que em seguida tenca firmasse essa legitimidade?

O Sr. Erico Coelho—Braço fraco (*riso*).

O Sr. Pedro Moacyr—Tem razão o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho—O braço forte é o do Sr. Deputados (*riso*).

O Sr. Pedro Moacyr — Deus dos Exercitos é o Supremo da Republica.

O Sr. Felisbello Freire — Quem vae fallar para que o Supremo Tribunal exorbitou de suas attribuições constitucionaes em tomar conhecimento dessa questão não sou eu, mas o Sr. Ruy Barbosa, director mental de uma grande capacidade incontestavel nestes assumptos. Vou soccorrer-me das opiniões de S. Ex. para demonstrar que o Supremo Tribunal Federal jámais devia intervir em semelhante questão, de caracter assumpto politico.

A' pag. 125 dos «Actos Inconstitucionaes», diz S. Ex. :

« Desde Marshall, no memoravel aresto em que se sagrou a jurisdicção dos tribunaes contra o exercicio inconstitucional das faculdades do Governo, ou o Congresso, ficou, ao mesmo tempo, reconhecido existir no dominio desses poderes uma região impenetravel á autoridade da justiça : a região *politica*. »

Pergunto ao nobre Deputado como o Conselho de S. I. : a questão do Conselho Municipal é ou não uma questão *politica*?

O Sr. Pedro Moacyr—O Tribunal não encarou só o aspecto politico.

O Sr. Felisbello Freire—Ella não tinha outro aspecto. Que pedio o Conselho ao Tribunal? *Habeas-corpus* para exercer seu mandato.

O Sr. Pedro Moacyr—Para ter liberdade physica para exercer seu mandato.

O Sr. Felisbello Freire—E' a mesma cousa. Mel com agua é garapa. O que o Conselho pedio ao Tribunal era ter liberdade para exercer seu mandato. Logo, é um caso essencialmente politico.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. confunde uma questão de liberdade com questões politicas.

O Sr. Felisbello Freire—Concebo a liberdade! O Presidente da Republica ou qualquer outra autoridade tinha feito coacção em nome da qual o Conselho requeresse *habeas-corpus*? Não. Não havia o elemento essencial á concessão de *habeas-corpus* e tanto o Tribunal assim o entendeu que não poz duvida em conceder esse *habeas-corpus*, que invocava um elemento de coacção que foi a inconstitucionalidade do acto de 4 de janeiro.

O Sr. Pedro Moacyr—Não inventou; estava dentro da Constituição que diz que o *habeas-corpus* será concedido sempre que se verificar o constrangimento á liberdade por illegalidade ou abuso de poder.

O Sr. Felisbello Freire—O Tribunal para ter elemento indispensavel á sentença do *habeas-corpus* inventou a coacção no decreto de 4 de janeiro que ainda não tinha sido executado.

O Sr. Pedro Moacyr—Decreto que extinguia o Conselho.

O Sr. Felisbello Freire—Podia se dar o conceito de coacção no decreto de 4 de janeiro, no momento em que mandava adoptar uma medida constitucional?

O Sr. Pedro Moacyr—Decreto que extinguia o Conselho existente e que cohibia a liberdade dos intendentes.

O Sr. Felisbello Freire—Não é coacção; o que o Conselho devia ter feito por processo regular, foi o que fez depois o era declarar ao Supremo Tribunal a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do acto do Governo; mas não fez isso depois que o Supremo Tribunal passou pelas forças caudinas.

Mas a questão é politica. O Conselho Municipal é uma corporação politica.

O Sr. Pedro Moacyr—Não apoiado.

O Sr. Erico Coelho—Eu tambem não apoio.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, o que acaba de dizer o meu nobre amigo já foi dito nesta sentença *especialmente* pelo juiz Dr. Pires e Albuquerque, que o Conselho Municipal é um orgão de administração e não uma organização politica.

O Sr. Erico Coelho — Isto é uma tangente. Queriam até um mandado de *habeas-corpus* para investir nas funcções de Presidente da Republica o seu candidato. Estão recuando agora.

O Sr. Pedro Moacyr — Estamos tratando agora do Conselho Municipal.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, o Conselho Municipal do Rio de Janeiro exerce uma attribuição que só os corpos politicos podem exercer. Crear impostos, decretar impostos, decretar sua cobrança, são attribuições de corporações politicas. Si uma corporação que tenha taes attribuições não é uma corporação politica, em que consiste o que é politico. (*Pausa.*)

Não é o humilde orador que chama de corporação politica o Conselho Municipal; são os mestres do constitucionalismo americano. «Palavras e phrases interpretadas judicialmente» é o titulo desta obra (*mostrando-a*).

Eu cegamente obedeço e me guio pelo que está aqui; prefiro a opinião deste notavel livro a uns *considerandos* apaixonados de um aresto nosso que, sem necessidade, se envolveu em uma questão partidaria para sómente desprestigiar o seu principio e autoridade.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. me desculpe: o juiz Pires e Albuquerque é de uma integridade absolutamente inatacavel, incapaz de qualquer paixão.

O Sr. Felisbello Freire — Eu chamo a attenção da Casa para uma coincidencia expressiva, Sr. Presidente.

Quando o meu nobre amigo pediu vista do meu parecer e quando nos honrou com a leitura do seu voto, no mesmo dia publicava-se a sentença do juiz federal e nesse mesmo dia o eminente Senador pela Bahia fazia no Senado o notavel discurso que todos nós conhecemos. Tres factos se deram no mesmo dia. A Camara comprehende essa coincidencia. (*Pausa*).

Mas, dizia eu, pelo constitucionalismo americano o termo corporação politica é synonimo do termo corporação municipal.

Esse aresto foi firmado pelos tribunaes americanos em consequencia de um facto em uma causa promovida tambem por interesses municipaes: e a sentença firmou o principio de que o termo corporação politica é synonimo do termo corporação municipal. Logo, Sr. Presidente, prefiro estar com a opinião desse escriptor dizendo que o Conselho Municipal do Districto Federal é uma corporação politica.

Si é uma corporação politica, cumpria-me o eminente Senador Ruy Barbosa que os tribunaes não deviam envolver-se nella.

Diz o eminente Senador pela Bahia e eu chamo a attenção da Camara para esse trecho.

E' de tanto valor o trecho de Marshall que vae ser lido, que o Sr. Ruy Barbosa parafraseou, como as seguintes palavras:

Dizia Marshall: «Pela Constituição dos Estados Unidos o Presidente é investido em certos poderes politicos importantes, no exercicio dos quaes tem de usar da sua propria discreção, ficando responsavel exclusivamente para com seu paiz, no caracter politico, e para com sua consciencia. Em taes casos, a materia é politica, *porque respeita á nação, e não aos direitos individuaes*: (they respect the nation, not individual rights) e sendo confiados ao executivo, a deliberação deste terminantes».

O honrado Sr. Presidente da Republica não fez mais do decreto de 4 de janeiro do que observar as lições de Marshall. E o Tribunal, intervindo para annullar esse decreto e entrando em uma esphera de acção que não lhe competia, não fez mais do que abusivamente, restringir as attribuições do Chefe supremo da Nação.

O Sr. Erico Coelho — Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire — Eco admirado, Sr. Presidente, com sinceridade o digo, eu que conheço a força e o valor do caracter do meu nobre amigo o Sr. Pedro Moacyr, fico admirado como S. Ex. sustenta, applaude e justifica a intervenção judiciaria em actos politicos do Presidente da Republica querendo demonstrar que o Tribunal exerceu uma competencia constitucional.

Fico admirado, Sr. Presidente, porque não é a primeira vez entre nós que os tribunaes de justiça querem abrir conflicto com os representantes do Poder Executivo. A lição nos vem de 1833, repetiu-se em 1844, repetiu-se em 56 e tomou um aspecto gravissimo em 63.

Essa lição da historia demonstra que, quando o Tribunal quer sahir da sua alçada e quando quer compulsar um supremo acto que não lhe cabe directo, o effeito inevitavel é o ser desprestigiado.

Lamento, como republicano, que o Supremo Tribunal do meu paiz enverede por um caminho tão tortuoso querendo se tornar o supremo arbitro da politica, porque o que o Supremo Tribunal quer ser e a conquista que quer fazer é esta.

O Sr. Pedro Moacyr — E que foi muitas vezes nos Estados Unidos.

O Sr. Erico Coelho—Nunca. (*Apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire—Analysemos os factos e os acontecimentos e vejamos qual é o sentimento que predomina nos membros do Supremo Tribunal, ou o sentimento que predominou nos membros do Tribunal nesses successivos *habeas-corpus* senão conquistar a supremacia na Republica.

Não é de agora que elle quer conseguir isto: o movimento vem desde 1893 durante a guerra civil, porque o humilde orador (*não apoiados*) sabe como testemunha ocular, porque presenciou os acontecimentos, quanto custou ao Sr. Presidente de Republica, tractando com uma guerra civil, arcar com a intervenção indebita e criminosa do Supremo Tribunal!

O Sr. Erico Coelho — Apoiado.

O Sr. Felisbello Freire—O orador lamenta não poder contar principalmente um facto gravissimo do qual foi testemunha e não o faz porque respeita a sua fé politica e porque esse facto é prestigiar o Supremo Tribunal fazendo com que elle faça de lei a sua vontade e não a sua vontade a lei, como quer fazer.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. da licença para um aparte?

O Sr. Felisbello Freire—Pois não.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. como um dos mais illustres ministros do Marechal Floriano Peixoto póde dar testemunho á Camara de que durante esse tempo o Marechal Presidente da Republica nunca desrespeitou accordão algum do Supremo Tribunal.

O Sr. Felisbello Freire—Respondo ao aparte do meu nobre amigo.

Durante a guerra civil, cinco vagas no Supremo Tribunal não foram preenchidas. Em um dia notavel, Sr. Presidente, em que o grande espirito de Ruy Barbosa, em petição dirigida ao Supremo Tribunal, pedia *habeas-corpus* para um almirante que armou um navio mercante em guerra e que bombardeando uma cidade do Brazil fora preso em flagrante, o Supremo Tribunal em sessão,

realmente, parecia que daria o *habeas-corpus*. O Presidente do Tribunal teve o bom senso de ir communicar ao Sr. Presidente da Republica daquella época a situação real do Tribunal, e o Presidente da Republica, sem cultura juridica, mas com um notabilissimo bom senso, e com uma perspicacia genial, se admirava que o Tribunal désse um *habeas-corpus* a um almirante preso em flagrante de bombardeio a uma cidade do Brazil, e o Presidente do Tribunal insistia em demonstrar ao Presidente da Republica que parecia que o Tribunal cumpria o seu dever; e, si o Sr. Presidente da Republica houvesse uma phrase, que não posso citar, por certo o Supremo Tribunal teria dado o *habeas-corpus*: não déu sómente por isto.

O SR. PEDRO MOACYR—A guerra ameaça de dissolução?!

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não, absolutamente não. Mas, Sr. Presidente, voltando á essa questão do Conselho Municipal é uma questão politica, porque, como disse o Sr. Ruy Barbosa, a questão póde ser politica, por tres modos: pela natureza do assumpto, pela forma que a controversia assumir, pelos termos em que foi resolvida.

Estas tres formas de uma questão politica, estão na questão do Conselho Municipal: é uma corporação politica, que quiz funccionar illegitimamente, que o Presidente da Republica não consentiu e que, á sombra de um *habeas-corpus*, sem haver direitos individuaes feridos, se appellou para a Supremo Tribunal para exercicio justamente de um poder politico.

Eu cito, Sr. Presidente, estes trechos todos da obra do Sr. Ruy Barbosa, para mostrar que, em questões politicas, o Tribunal não intervem.

Mas, digo eu, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal da Republica devia lembrar-se das crises por que passaram os tribunaes brazileiros quando surgiram-lhe pela politica e pelos partidos, quizeram criar resistencia e barreiras á acção do Governo.

O SR. PEDRO MOACYR dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO—Não é soberano, representante da soberania.

O SR. ASTOLPHO DUTRA—Não tem supremacia. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, eu respondo ao aparte do nobre Deputado: é por isso mesmo que o acto do Presidente da Republica não tem a decima parte da gravidade dos actos do governo do imperio contra os tribunaes brazileiros.

E V. Ex. me dê licença para esta ligeira digressão, porque ella nos traz a convicção de que o passado brazileiro devia servir de lição e de experiencia aos actuaes membros do supremo Tribunal, para limitarem-se religiosamente á sua funcção judiciaria, e não intervirem em politica.

O SR. ERICO COELHO—Está claro; é a tradição da democracia brazileira.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não ha ninguem que, estudando esta questão, acompanhando este debate, não sinta logo que ella é uma questão politica, e nada mais.

Quando, em 30 de dezembro de 1868, o ministro da Justiça, conselheiro Sinimbú, apresentou de um só jacto sete ministros do Supremo Tribunal do Imperio, aqui, na Capital, vieram a discussão as mesmas doutrinas que hoje vemos: o desrespeito a quem distribue a justiça, o desprestigio ao magistrado, a falta de decôro á lei, tudo isto dizia a imprensa opposicionista contra o ministro.

Mas um membro justamente do partido do ministro da Justiça, o notavel magistrado conselheiro Nabuco, no Senado dizia, e com muita razão: «Tudo está desmoralizado, o principio da autoridade está acabado».

UM SR. DEPUTADO—Então não é de hoje?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não é de hoje.

O SR. PEDRO MOACYR—Então hoje é assim?

O SR. FELISBELLO FREIRE—O que se diz é que o Supremo Tribunal da Republica devia recordar estas scenas. Mas, Sr. Presidente, dizia mais o notavel magistrado e digno Senador do Imperio: «O principio da autoridade está acabado, por isso é que entre o povo o pedestal da popularidade é desobediencia e resistencia ao Governo.» Dizia: «O nobre Senador pela Provincia da Bahia, para salvar a sua coherencia, nos disse: Eu não aconselho a resistencia nas praças, mas aconselho a resistencia nos tribunaes.»—Palavras do eminente Senador bahiano.

«Oh! Srs.! dizia Nabuco, poderia elle medir as consequencias de uma resistencia aconselhada pelo Senado e executada pelo primeiro Tribunal do Imperio?

Dizia o finado Capollque que as revoluções que progrediam eram aquellas que partiam de cima e não aquellas que vinham das ruas.

Eu tenho muito menos medo de uma resistencia armada, porque com a victoria do Governo ella cessará e cessarão os seus effeitos, do que de uma resistencia que inverte tudo e insubordina a hierarchia, porque essa resistencia importa na anarchia, cujas consequencias funestas todos apalpam.»

E' por isso, Sr. Presidente, que, collocado no dilema de preferir a dictadura do Presidente da Republica ou a do Tribunal de Justiça—eu prefiro a primeira.

O SR. PEDRO MOACYR—Está regulando; é a theoria do presidencialismo.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Aqui está...

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — A Camara não póde censurar um acto que está dentro do regimen.

O SR. PEDRO MOACYR—Mas o que é este Presidente da Republica senão um ditador disfarçado?

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado; só a fallencia do Congresso é que poderá investir o Presidente da Republica.

O SR. PEDRO MOACYR—Pobre Congresso! O que póde o Congresso contra o Presidente da Republica com a somma de poderes que tem? A unica barreira que havia—o Poder Judiciario—essa mesma foi quebrada. Pobre Congresso! Commuta para o despotismo!

(*Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama attenção.*)

O SR. FELISBELLO FREIRE—Mas, Sr. Presidente, quem ouviu estas palavras era um Senador, mas quem acompanhou o juizo sobre o caracter do conselheiro Nabuco e convencesse de que o caracter daquelle homem, a sua caracteristica, a sua penna, a sua voz era a de um magistrado. Foi notabilissimo politico, mas o caracter de magistrado revelava-se em toda a sua vida de politico. E foi elle quem dizia estas palavras.

O conselheiro Sinimbú está aqui. Deixo de lêr, para não roubar tempo á Camara. Si lêsse os trechos do discurso em defesa do acto da aposentadoria dada a sete membros do Supremo Tribunal, ou lêsse, estou certo que o sentimento desta Camara ficaria profundamente chocado. Estas allegações, todas as provas que o exame do acto da Justiça trouxe ao recinto do Senado para demonstrar que seu acto de aposentadoria salvou o interesse da justiça.

O SR. ERICO COELHO—E traduziu um acto de clemencia do Imperador, porque esses desembargadores deviam ser processados e demittidos.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—V. Ex. sabe que sou respeitador historico.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Erico Coelho e Felisbello Freire.*)

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. muito mais tempo, mas não quero abusar da attenção dos meus collegas. (*Não apoiados.*)

Eu só quiz demonstrar que a questão em debate é uma questão politica e como tal o Tribunal não devia intervir.

Ouviu o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul que eu tirasse as conclusões do seu voto com as conclusões do meu, isto são questões que não deixam de ter seu valor pratico.

Eu termino o parecer, mandando archivar a mensagem, visto que, no texto do parecer e nos *considerandos*, eu declaro que o Presidente da Republica agiu dentro da sua competencia constitucional, isto é, poz em execução uns Poderes politicos em cujo exercicio elle é unico juiz.

O nobre Deputado tira esta mesma conclusão no parecer, sustentando justamente o contrario do meu opposto.

Em vista disto, Sr. Presidente, eu convidei os illustres membros da Commissão de Constituição, não para alterar a minha conclusão, absolutamente, mas...

O SR. PEDRO MOACYR — Conclusão ou *considerandos*?

O SR. FELISBELLO FREIRE—A conclusão é que se vota.

Si se votasse *considerando*, eu não alteraria.

O que faço é explicar a minha conclusão.

O SR. PEDRO MOACYR — Mas esta explicação também não vota.

O SR. FELISBELLO FREIRE — A conclusão do meu parecer é a seguinte:

«... A Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que se archive a presente mensagem, mantendo como base a Camara dos Deputados do seu conteúdo.»

Isto é o que se vae votar.

O SR. PEDRO MOACYR—Isto V. Ex. não altera?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Na conclusão que apresento, assente pela maioria da Commissão, a conclusão é a seguinte:

O SR. PEDRO MOACYR—Não altera a conclusão.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não altera:

«Aprovesse a mensagem, por isso que tendo o Presidente da Republica agido de accordo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a Camara nenhuma providencia tem a tomar.

O SR. PEDRO MOACYR — E V. Ex. diz nos seus *considerandos* que ao Congresso não compete nem approvar nem reprovar.

O SR. FELISBELLO FREIRE — A Camara pronuncia-se da seguinte: na marcha em que vae o Supremo Tribunal de estabelecer a supremacia na vida politica da Republica, os republicanos da Camara dos Deputados não podem deixar de ver o mesmo dos perigos.

E' em nome desse perigo, de se transformar quinze juizes em supremos arbitros da politica da Republica, que [illegible] como um dos actos de raro patriotismo na vida republicana

acto do honrado Sr. Presidente da Republica não consentindo na execução do *habeas-corpus* dado pelo Supremo Tribunal. (*Apoiados.*)

Porque, Sr. Presidente, se vingar esse precedente do Tribunal envolver-se em reconhecimento de Conselhos Municipaes, amanhã se envolverá em reconhecimento de poderes de Deputados e Senadores federaes e acabará se envolvendo em reconhecimento de poderes do proprio Presidente da Republica!

Sr. Presidente, não ha meio: ou paz! Applaudo em nome da minha bancada o acto patriotico, sabio e prudente do honrado Sr. Presidente da Republica, não consentindo na subversão do regimen republicano.

Tenho dito (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado pelos deputados presentes.*)

Vem a Mesa a lista, apoiada pelo numero de assignaturas e posta em discussão com o parecer a seguinte

EMENDA A CONCLUSÃO DO PARECER N. 12, DE 1911

Archive-se, por isso que, tendo o Presidente da Republica agido de accôrdo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a Camara, nenhuma providencia tem a tomar.

Sala das sessões, 13 de junho de 1911. — *Frederico Borges.* — *Feisbello Freire.*—*Lamenha Lins.*— *Domingos Guimarães.*—*Campos Cartier.*—*Porto Sobrinho.*—*Adolpho Dutra.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Pedro Moacyr—Peço a palavra.

O Sr. Erico Coelho—Pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço V. Ex. que me inscreva para fallar depois do Sr. Deputado Pedro Moacyr.

Quero ter a honra de responder ao meu illustre amigo, o talentoso representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pedro Moacyr—E já agora seu correligionario...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido. Tem a palavra o Sr. Pedro Moacyr pela segunda vez.

O Sr. Pedro Moacyr (*)—Sr. Presidente, não pretendo ser fatigante como fui hontem (*não apoiados*) no primeiro discurso que proferi para sustentar o meu voto em separado.

As considerações e conclusões de ordem politica formuladas pelo eminente relator do voto da maioria da Commissão de Justiça forçam-me a occupar de novo a tribuna para respondel-os e terminar a explanação de uns tantos pontos de vista que, virtualmente, se contem nas proposições por mim hontem emittidas perante a Camara.

S. Ex. terminou a sua bella oração applaudindo, em nome de sua bancada, o acto do Sr. Presidente da Republica desrespeitando a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Pois é em nome dessa mesma fé republicana que, nos *considerandos* do meu substitutivo aos *considerandos* do honrado relator da Commissão de Constituição e Justiça, eu applaudi e applaudo a attitude do Supremo Tribunal, sabendo, erecta e altivamente, conservar-se dentro do exercicio regular e normal das attribuições que a Constituição Federal e leis ordinarias lhe preservem.

O Sr. João de Siqueira—Elle mesmo se incumbiu de contradizer-se nos dous accórdãos, um negando, outro concedendo o *habeas-corpus*.

O Sr. Pedro Moacyr — Tem se fallado muito nesta Casa e ainda ha pouco o eminente relator do voto da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça disse que não ha nada mais terrivel para a liberdade publica e para a ordem constitucional da Republica do que a dictadura do Judiciario, que, a esta dictadura, S. Ex. preferia, em qualquer hypothese, a dictadura do Executivo.

Senhores, a dictadura do Poder Judiciario é uma phrase, é uma flôr de rhetorica, é uma cousa irrealizavel.

O Sr. Erico Coelho — Anarchiza a sociedade.

O Sr. Pedro Moacyr — Não póde anarchizar a sociedade, porque essa dictadura é impossivel.

O Sr. João de Siqueira — O caso é que o Supremo Tribunal quiz exercel-a.

O Sr. Pedro Moacyr — O Poder Judiciario, senhores, não se póde manifestar sinão por provocação das partes interessadas. (*Muito bem.*)

Quando, de accôrdo com a Constituição e leis ordinarias da organização da justiça federal, qualquer cidadão, ou qualquer grupo de cidadãos, considere ou uma lei approvada pelo Congresso ou um acto emanado da administração publica lesivo dos seus direitos, o Supremo Tribunal não póde agir em conjuncto, de maneira geral, por fórma nova sobre toda a nacionalidade brazileira. A Camara sabe que este papel do Supremo Tribunal brazileiro filia-se ás tradições da Suprema Côrte Federal dos Estados Unidos.

George Washington, quando teve de celebrar um tratado internacional com a França, lembrou-se de appellar para os conselhos da Suprema Côrte dos Estados Unidos e ella recusou-se a lh'os dar, porque, allegou, não era esta a sua funcção, porque não podia agir sinão em virtude de provocação das partes interessadas que tivessem os seus direitos violados pela governo ou pela politica dos Congressos.

E, Srs. Deputados, os recentes commentadores do Direito Publico Americano não deixam de, unanimemente, censurar o acto pelo qual, creio que em 1887, cinco membros do Supremo Côrte consentiram em constituir com outros notaveis cidadãos um comitê para intervir na questão politica do reconhecimento do Presidente da Republica.

O Sr. Coelho Netto — São bellos exemplos.

O Sr. Pedro Moacyr — São bellos exemplos, diz o nobre Deputado, mas que mostram que o Supremo Tribunal Americano, do qual o nosso é até certo ponto uma simples cópia ou imitação, jámais procurou immiscuir-se nas questões de alta politica do respectivo paiz, e se limitou, como o nosso se tem limitado, religiosamente, na observancia dos seus direitos constitucionaes e legaes, a pronunciar se sobre questões concretas, individualizadas, personalizadas, que só podem chegar ao seu conhecimento quando as partes interessadas lhe provocam as sentenças.

Si é assim, como se póde fazer a dictadura, exercer o despotismo, destruir as garantias constitucionaes, como se póde rasgar a carta fundamental dos direitos, da liberdade de um povo?

Isto não se póde fazer em abstracto. O organismo da dictadura precisa de recursos, dos instrumentos de autoridade para poder exercer sua acção incontrastavel.

Ora, quaes são os meios, os instrumentos de ordem pratica que estão ao alcance do Supremo Tribunal ou de qualquer juiz de instancia inferior para exercer a dictadura.

Eis porque eu disse que a dictadura do Judiciario não passava de uma flôr de rhetorica.

Dispõe, porventura, o Supremo Tribunal Federal de exercito, de marinha, de policia, de guardas municipaes?

A Camara sabe que, sem soldados, sem espadas, sem canhões, não se tem á mão o primeiro elemento para jugular as liberdades civis.

O Supremo Tribunal Federal precisa do Poder Executivo para que este assegure o cumprimento das sentenças daquella alta corporação promanadas.

O Sr. Erico Coelho — Bella supremacia!

O Sr. Pedro Moacyr— Bella supremacia! E a supremacia de um poder que, desarmado, dicta serenamente uma sentença; e precisa, para que esta sentença se vivifique, seja traduzida em facto, possa produzir todos os seus effeitos, que o braço do Executivo venha em seu auxilio, que o Executivo saiba cumprir seu dever constitucional, dando-lhe a força de que elle não dispõe.

O Sr. Erico Coelho — Bella soberania!

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. sabe que a soberania, como principio, reside na Nação.

O Sr. Erico Coelho — Então, que bello orgão da soberania, que não póde cousa alguma!

O Sr. Pedro Moacyr — Si V. Ex. sustenta esta doutrina, então tambem o Poder Legislativo não é soberano.

O Sr. Erico Coelho — Este é; demonstrarei.

O Sr. Pedro Moacyr — O Poder Legislativo não tem meios praticos de executar suas leis; logo, tambem não é soberano. Veja V. Ex. onde o leva o absurdo de seu argumento!

Então, para S. Ex., só é soberano o poder que tem capacidade e meios de fazer executar toda e qualquer decisão sua, todo e qualquer acto seu? Neste caso, o unico poder soberano é o Executivo.

O Sr. Erico Coelho — Não apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr—O Supremo Tribunal, dizia eu, não dispõe do soldados; tambem não dispõe de dinheiro: os impostos são votados por nós, a distribuição da renda é feita por nós; mas o provimento dos cargos, as nomeações, ás centenas, aos milhares, do funccionalismo que constitue a burocracia, isto é feito pelo Executivo.

Accresce, senhores, que as proprias nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal ainda dependem de dous outros poderes: são feitas pelo Executivo e approvadas pelo Senado. E' um poder de que depende, desde a sua origem, desde a sua composição, desde o seu provimento, de outros dous poderes conjugados: o Executivo e o Legislativo.

O Sr. Erico Coelho — E' uma fieção de poder.

O Sr. Pedro Moacyr—O ministro, para ser nomeado, depende do Executivo; para que esta nomeação produza seus effeitos, depende do Senado; e, quando o Tribunal funcciona, quando dicta suas sentenças, estas só se podem vitalizar, só podem descer ao terreno pratico pelo braço do Poder Executivo.

O Sr. Erico Coelho — Quanto são conformes á Constituição e ás leis; fóra disto não merecem respeito algum.

O Sr. Pedro Moacyr — Vejam os Srs. Deputados: que dictadura póde exercer o Judiciario, sem armas, sem dinheiro, sem empregos a dar?... E a Camara sabe que esta questão de empregos é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

muito séria, especialmente nas democracias corruptas, em que, segundo a maxima conhecida, «ao vencedor competem os despojos»... (*Riso.*)

O Tribunal não tem dinheiro, não tem soldados, não tem empregos a dar...

O Sr. João de Siqueira — Tem os de sua secretaria, cujos funccionarios são por elle nomeados.

O Sr. Pedro Moacyr — Então, V. Ex. queria que até a secretaria do Tribunal fosse organizada no Catete?

O Sr. João de Siqueira — Então V. Ex. não cito este ponto.

O Sr. Pedro Moacyr — Que exemplo traz V. Ex.! Então, uma corporação judiciaria póde exercer a dictadura... porque é ella que creou a sua secretaria! (*Riso.*)

Senhores, em contraste com este Poder Judiciario que não tem como manifestar-se por meio de regras geraes para coordenar os movimentos de uma determinada sociedade, que não tem como corporificar na pratica a execução de suas sentenças senão quando o Executivo sabe ler, executar e obedecer a Constituição, prestando braço forte aos arestos judiciarios, em contraste com este poder cujos representantes vivem entre as paginas dos autos para resolver, ora acertada, ora erradamente—porque o Tribunal tambem é humano—a respeito de questões meramente individuaes levadas ao seu conhecimento; em contraste com esta corporação desarmada, sem recursos para comprimir e corromper, está o Executivo da Republica.

Que é o Executivo?

E' esse poder cujo chefe, em uma das suas excellentes phrases de espirito e talento, o scintillante Deputado pelo Estado do Rio dizia ser o Supremo Deus dos exercitos. (*Riso.*)

O Sr. Erico Coelho—Não disse isto. Invoquei o Senhor Deus dos exercitos; não disse que era o Presidente da Republica.

O Sr. Pedro Moacyr—O nobre Deputado, que é atheu...

O Sr. Erico Coelho—Obrigado, não sabia disto.

O Sr. Pedro Moacyr—Pelo menos tem se confessado tal.

O Sr. Erico Coelho—Está me emprestando, talvez, opiniões que não tenho.

O Sr. Pedro Moacyr—Então, V. Ex., que é inconfesso, chegou, nos arroubos do seu enthusiasmo pela glorificação do Presidente da Republica ou dos poderes que lhe devem ser attribuidos, a dizer que é o Supremo Deus dos exercitos.

O Sr. Erico Coelho—Não disse isto. Invoquei o Supremo Deus dos exercitos.

O Sr. Pedro Moacyr—Invocou... Que divindade é esta?

E', no céo, o Deus dos crentes, de todos os deistas; é, na terra—para V. Ex. e para outros, que admittem o regimen presidencial levado até estas consequencias—o Presidente da Republica.

O Sr. Erico Coelho—*Omnis potestas a Deo.*

O Sr. Pedro Moacyr—*Omnis potestas... a Catete.* (*Riso.*)

O Sr. Erico Coelho—Todo o poder vem de Deus, e o poder de intelligencia de V. Ex. foi elle quem lh'o deu; mas, ainda assim, não me confunde.

O Sr. Pedro Moacyr—Não tenho a pretenção de confundir o nobre Deputado; sempre fui, através de todos os nossos dessidios politicos, um admirador constante e independente dos seus altos meritos intellectuaes e civicos, e tenho grande prazer em trocar de vez em quando estas floretadas de tribuna com o nobre Deputado, porque é até honroso para o humilde orador que occupa a tribuna ter pela frente, em apartes, um espirito brilhante como o do Deputado Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho—Obrigado.

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, o Deus dos exercitos é o Presidente da Republica; e o é, de facto e pela Constituição. Justamente por isso elle póde ser, e é, dictador quando quer...

O Sr. Erico Coelho—E' por isto que um marechal póde ser eleito Presidente da Republica, isto é, assumir directamente o commando das forças de terra e mar na fórma da Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. me tira as palavras da bocca. Durante a paz elle administra todas as forças de mar e terra por intermedio de seus ministros, ministros de sua nomeação; e, durante a guerra, é seu commandante supremo. Delle dependem os generaes inspectores das regiões...

O Sr. Erico Coelho—E' é, administrativamente.

O Sr. Pedro Moacyr—E politicamente: delle dependem, exclusivamente, pode-se dizer, porque, se dependem por intermedio das autoridades cuja hierarchia nos conhecemos, dependem no ultimo grau dessa hierarchia do Chefe do Executivo, isto é, do Presidente da Republica.

E' elle que póde mover a seu talante essas forças e nós sabemos e a nossa historia politica registra-o, teem os presidentes movido umas ou as suas ao sabor de suas conveniencias e dos interesses e conveniencias de seus amigos.

Ainda no anno passado foi discutido nesta Casa o caso famoso do Coronel Bezerril de Manáos, executado por forças federaes.

O Sr. Erico Coelho—Essa é uma lebre corrida.

O Sr. Nicanor do Nascimento—Isso não foi com o Conselho.

O Sr. Pedro Moacyr—O Conselho póde depender, quando muito, de uns guarda-sitos municipaes.

Dizia eu que o Presidente da Republica dispõe das forças de mar e terra, póde dispor até dos poderes dos Estados...

O Sr. Erico Coelho—Não.

O Sr. Pedro Moacyr—... que, em certos casos, já tem auxiliado as forças nacionaes.

O Sr. Erico Coelho—Nem da Guarda Nacional póde dispôr. (*Interrupções.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Dispõe do Thesouro, segundo as dotações votadas pelo Congresso; mas, em regra geral, especialmente durante os 20 annos da Republica, Senado e Camara só votam dotações orçamentarias que já vem mais ou menos indicadas pelo Poder Executivo.

O Sr. Erico Coelho—Assim é em toda parte do mundo civilizado. O Poder Executivo propõe os orçamentos.

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex., generalizando o phenomeno, não faz mais do que uma confissão. Um Congresso livre e independente póde modificar e modifica essas propostas de orçamento; mas o Congresso, muitas vezes, não exerce esta sua funcção especifica e os orçamentos são votados por completo ao sabor das indicações officiaes.

O Sr. Nicanor do Nascimento—Ao sabor das bancadas. Ainda o anno passado foram votados em desaccordo com as propostas do Poder Executivo, com augmento colossal de despeza, produzindo até enorme *deficit*. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, dizia eu, Sr. Presidente, ainda que o Congresso possa, independente e autonomamente, votar as dotações orçamentarias, quem as distribue com o exercito innumeravel de empregados publicos é o Poder Executivo.

E o Poder Executivo que, livremente, nomeia os funccionarios, de cuja sorte dispõe, pois ainda quando os não possa demittir por estarem resguardados por tal ou qual lei, que por cima da lei, demittes-os, sendo que o unico recurso desses funccionarios alcançados em seus direitos por essa lesão evidente do Poder Executivo é bater ás portas do Poder Judiciario, poder que não póde forçar o Executivo a reintegral-os, pois não tem acção até ao ponto de restituil-os a seus logares, mas póde assegurar a totalidade de seus vencimentos, a fim de que o Poder Executivo emende a mão, reconheça seu erro, e os reintegre.

O Sr. Nicanor do Nascimento—Está V. Ex. com a nossa doutrina.

O Sr. Erico Coelho—Então o *habeas-corpus*...

O Sr. Pedro Moacyr—V. Ex. não confunda a questão. Estou provando que a dictadura só póde ser levada a effeito pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, appellemos para a lição da Historia. Onde é que se viu, em paiz algum do mundo, uma dictadura, no verdadeiro sentido desta palavra, isto é, um governo forte agindo sobre a massa geral dos cidadãos, fóra da lei e acima da lei, exercido por magistrados?

Nos Estados Unidos? Nunca. Foi dos Estados Unidos que copiamos nossas instituições politicas e administrativas.

Na Republica Argentina, que até certo ponto se assemelha á nossa? Em todas as outras Republicas do Prata e mais do Pacifico? Na Europa, com as monarchias representativas? Qual foi o povo que, em hora presente, ha pouco tempo ou nos seculos passados, desde que se estabeleceu o regimen democratico, soffreu a dictadura, o despotismo da magistratura? Nenhum; logo, a dictadura judiciaria não passa de uma flôr de rhetorica.

O Sr. Erico Coelho—Si o Presidente da Republica estivesse na obrigação de executar todas as sentenças e decisões da magistratura federal, quer estejam dentro do pacto constitucional, quer sejam contra direito expresso, consentindo no despotismo judiciario, o Presidente da Republica seria apenas o instrumento da magistratura.

O Sr. Pedro Moacyr—Senhores, o judiciario é o supremo interprete da Constituição e das leis. (*Ha apartes.*) Vamos suppor que esse poder judiciario, no desempenho de suas funcções, commette erros ou excessos de attribuições, de poder...

O Sr. Erico Coelho—Abusos de poder.

O Sr. Pedro Moacyr—Eu não posso admittir, em nenhuma hypothese, que o Supremo Tribunal seja infallivel, nem mesmo nas relações juridicas de direito privado: quantas vezes, na interpretação dos codigos, o Supremo Tribunal profere sentenças que não estão de accordo com os principios juridicos e de justiça!

Mas, quem se lembraria de commetter a qualquer outro poder da Republica a faculdade de corrigir, em ultima instancia e revista, os excessos ou erros do Supremo Tribunal, como meio de garantir tanto os direitos individuaes como os direitos de ordem politica?

O Sr. Erico Coelho—Os seus abusos de poder devem ser julgados pelo Senado.

O Sr. Pedro Moacyr—O Supremo Tribunal Federal póde errar; na orbita de suas funcções os seus julgados põem resolver questões politicas que não são de sua competencia; mas, perante quem é que póde ir além do Supremo Tribunal para julgar a sua competencia?

O Sr. Erico Coelho—O Senado, na fórma da Constituição da Republica.

O Sr. Pedro Moacyr—O Senado! Pois eu acceito, por momentos, o argumento de V. Ex.

O Sr. Erico Coelho — Tem que acceitar porque elle é verdadeiro.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. diz que é o Senado, mas a maioria da Commissão de Justiça diz que quem póde julgar é o Presidente da Republica.

O Sr. Erico Coelho — Não, V. Ex. não sabe si do parecer poderá resultar um processo de responsabilidade para o juiz da 2ª vara federal. V. Ex. não póde affirmar.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu não posso affirmar, mas posso prever que será processado não só o juiz Pires e Albuquerque, mas todos os membros do Supremo Tribunal.

O Sr. Erico Coelho—Todos, não; porque graças a Deus todos não exorbitaram.

O Sr. Pedro Moacyr — Quasi todos, porque quasi todos os membros do Supremo Tribunal ou a maioria foi pela concessão do *habeas-corpus* aos intendentes municipaes.

Quasi todos, porque se diz que elles erraram em seus votos, opiniões e conceitos, que contrariam os actos e opiniões do Executivo. (*Ha apartes.*)

VV. EExs. não estão dando apartes pertinentes á questão.

O Sr. Nicanor do Nascimento — V. Ex. está discutindo parlamentarismo e presidencialismo, que não estão em causa.

O Sr. Pedro Moacyr — Pelo amor de Deus! Ninguem fallou aqui em parlamentarismo e presidencialismo. V. Ex. então não me ouviu.

Estamos tratando do regimen que temos, e que é o legal. Ninguem está fazendo a comparação de regimens e sim tratando do regimen constituido.

O Sr. Nicanor do Nascimento dá um aparte

O Sr. Pedro Moacyr — Dizia eu, Sr. Presidente, que o unico juiz soberano e irrecorrivel para definir a propria competencia é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Erico Coelho — Não apoiado.

O Sr. Pedro Moacyr—Si admittirmos a proposição de V. Ex., que consiste substancialmente no seguinte — caber ao Poder Executivo da Republica analysar sentenças do Supremo Tribunal Federal, para verificar, pelo menos, si ellas envolvem questões politicas ou apenas questões do direitos individuaes ou privados, a prevalecer essa proposição de V. Ex., prevalece a doutrina geral de que ha uma instancia revisora e superiora ao Supremo Tribunal Federal, e essa instancia é o Poder Executivo.

O Sr. Erico Coelho — Porque não? O Poder Executivo examina si é constitucional a ordem, accordam, sentença ou que melhor nome tenha, do Supremo Tribunal para cumpril-o ou deixar de cumpril-o.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas, deixemos de lado essa questão. Creio que eu disse a generalidade sufficiente para protestar contra os conceitos emittidos pelo eminente relator do voto em separado, no sentido de: — 1º a dictadura judiciaria era possivel; 2º essa dictadura era mais perigosa que a do Executivo, quando não ha dictadura mais perigosa e criminosa do que a do Presidente da Republica. (*Apoiados de alguns Deputados da minoria.*)

Nas suas ultimas ponderações, o eminente relator do voto da maioria da Commissão de Justiça, reconhecendo, á ultima hora, um tal ou qual perigo envolto nas dobras da conclusão do seu parecer, mandando simplesmente archivar a mensagem, innocua e inconstitucional do Sr. Presidente da Republica, substituiu esta conclusão por uma outra que, em substancia, determina e aconselha ao Congresso Nacional que approve o acto ou o decreto de 4 de janeiro expedido pelo Poder Executivo. Veja, V. Ex., Sr. Presidente, como os illustres representantes da maioria dessa bizarra brigada parlamentar andam em contradição flagrante.

Nos *considerando* do parecer elaborado pelo digno relator, ha um mais ou menos assim redigido: Considerando que não compete por fórma alguma ao Poder Legislativo approvar ou reprovar o acto do Poder Executivo; considerando que si assim procedesse o Poder Legislativo incorreria no mesmo vicio ou crime de usurpação de funcções em que incorreu o Supremo Tribunal Federal, é de parecer que a mensagem seja archivada.»

Portanto, neste *considerandum* o parecer da Commissão de Justiça assentou estes dous pontos: primeiro, não nos compete approvar nem reprovar o acto do Poder Executivo; segundo, si o fizermos, incorreremos no crime de usurpação de funcções.

Vem agora o substitutivo ás conclusões, não mais aos *considerandum*, do nobre relator, e diz exactamente o contrario: conclue que a Camara deve approvar. Logo, de accôrdo com a doutrina dividida nos *considerandum*, a Camara commette duas especies de illegalidades: approva o acto do Poder Executivo e usurpa funcções que lhe não cabem.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, a contradicção do pensamento da maioria.

Bem dizia eu hontem aqui que o pensamento do Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, ao dirigir a sua mensagem ao Congresso Nacional, era solicitar um *bill* de indemnidade. Ahi está o *bill* de indemnidade!

O Sr. Astolpho Dutra — O substitutivo não tem a significação que V. Ex. muito habilmente quer lhe dar.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. comprehende que eu não estou sendo habil: estou reproduzindo palavras textuaes dos *considerandum* do parecer da Commissão de Justiça que toda a Camara com grande assombro acaba de ouvir.

O Sr. Felisbello Freire — E' a mesma conclusão do parecer a que se encontra no meu substitutivo. Dispa-se V. Ex. da paixão politica, e verá.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. conclue no parecer, mandando archivar a mensagem e agora, no substitutivo, manda sómente isso?

O Sr. Felisbello Freire — Leia o parecer...

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. no substitutivo acrescenta alguma cousa, e si acrescenta, modifica primeiro a conclusão do parecer.

O Sr. Felisbello Freire — Não modifico. V. Ex. leia o parecer.

O Sr. Pedro Moacyr— Eu pederia então que me fosse fornecido o substitutivo.

O Sr. Felisbello Freire—Vou eu mesmo buscar. (*Pausa*).

O Sr. Pedro Moacyr—E' preciso liquidar este ponto, que deve ficar claro como a luz do dia. Queira a Camara desculpar-me, estou no desempenho do meu dever. (*Pausa*).

O Sr. Felisbello Freire (*Entregando o original ao orador*).— aqui está meu collega. Melado e agua de garapa é a mesma cousa. (*Risos*).

O Sr. Pedro Moacyr—Aqui é melado, agua e vinho!

Aqui está; diz o considerandum a que me referi:

«Considerando que o Congresso Nacional, por isso mesmo que reconhece essa competencia no chefe de Nação, no alludido acto, não poderia tomar a si a funcção de um voto de approvação ou reprovação sobre elle, porque não foi feito *ad referendum*, o que importaria em uma usurpação de poder em que incidiu o Supremo Tribunal contra o Presidente da Republica e em que não póde incidir o Congresso Nacional, justificando o não cumprimento da sentença de *habeas-corpus*, *a commissão é de parecer que se archive a mensagem.*»

O substitutivo diz na conclusão:—archive-se por isso que tendo o Presidente da Republica agido de accôrdo com a Constituição, e no uso das suas prerogativas, a Camara nenhuma providencia tem a tomar.»

De modo que, ao simples archivamento do primitivo parecer, acrescenta agora o relator do mesmo parecer...

O Sr. Astolpho Dutra—A razão por que manda archivar.

O Sr. Nicanor do Nascimento—E' a synthese dos *considerandum* do parecer.

O Sr. Pedro Moacyr—Não é; reconhece a mais que o Presidente da Republica agiu de accôrdo com a lei, isto é, approva o acto do Sr. Presidente da Republica.

Logo, Sr. Presidente, ahi está a perfeita e flagrante contradicção!

Antes, nos considerandos, se dizia que toda e qualquer approvação ou reprovação desse acto do Executivo, importar a em uma usurpação de funcções por parte do Congresso; agora, na nova conclusão simples *archive-se*, junta-se a approvação do acto do Executivo!...

O Sr. Astolpho Dutra—Approva-se, não; reconhece-se que é um acto que independe de approvação.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, pelo amor de Deus! Ou eu estou em grave erro, ou V. Ex. está se soccorrendo de seu talento para subverter as noções da Camara nas dobras de um sophisma.

V. Ex. não concorda commigo que quando um poder reconhece que outro agiu de accôrdo com a lei, approva o acto desse outro?

O Sr. Astolpho Dutra—Eu tenho competencia para approvar ou reprovar um acto do Executivo, mas posso tambem prestar-lhe simplesmente a minha solidariedade, sem que entretanto venha a exercer a funcção constitucional de *referendum*. Referendar é uma cousa, prestar solidariedade é outra.

O Sr. Pedro Moacyr — Como entende V. Ex. o *referendum*?

O Sr. Astolpho Dutra — V. Ex. sabe perfeitamente disto, mas não quer perder o argumento.

O Sr. Pedro Moacyr — Como V. Ex. entende *referendum* parlamentar? Qual o meio de manifestar o *referendum* parlamentar?

O Sr. Astolpho Dutra — Por meio de projecto de lei, passando pelos tramites regimentaes, ou de um parecer que reconheça que o acto é legal, mas não depende de *referendum*.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas devo observar que entre as attribuições do Congresso não está a do *referendum* de actos do Executivo.

O Sr. Astolpho Dutra — Quem fallou em *referendum* foi V. Ex.

O Sr. Pedro Moacyr — Quem fallou em *referendum* foi o Sr. Felisbello Freire. Isto é uma heresia; eu não argumento contra mim mesmo.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Elle declarou que não depende de *impeachment*.

O SR. PEDRO MOACYR — Qual o meio pelo qual o Congresso Nacional se póde manifestar a respeito de actos do Executivo? Onde, entre as attribuições do Congresso, se encontra esta de poder referendar actos do Executivo? Não ha.

O SR. FONSECA HERMES — Ou é pelo silencio, como conclue o parecer, ou pelo processo de responsabilidade, que V. Ex. não propoz.

O SR. PEDRO MOACYR — Ou é pelo silencio, que, no caso, se traduz pelo archivamento, ou é por uma moção de confiança, que se traduz agora nas modificações á conclusão do parecer. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, si eu prosigo neste tiroteio de apartes, não posso chegar com um pouco de voz, pois já estou visivelmente fatigado, á uma outra ordem de considerações.

O nobre Deputado, *leader* da maioria, acaba de ferir, em aparte, essa famosa questão do *impeachment*.

Acabo de censurar a maioria, porque mudou de jogo, porque alterou a substancia e a fórma da conclusão do parecer da sua Commissão. A maioria me censurou pelo orgão do nobre Deputado pelo Districto Federal o Sr. Nicanor do Nascimento, e agora me censura implicitamente no aparte do nobre *leader* da maioria, porque não concluí pelo *impeachment*, isto é, pela responsabilidade do Presidente da Republica.

Já o nobre Deputado Sr. Barbosa Lima aqui assignalou, com grande felicidade, que, si eu estava obrigado a concluir pela responsabilidade do Presidente da Republica, porque este havia incorrido em crime, a maioria estava tambem obrigada a concluir pela responsabilidade do Supremo Tribunal perante o Senado, porque foi o Supremo Tribunal, a seu ver, quem commettera o crime.

Portanto, preliminarmente, si eu commetti uma omissão, não mandando responsabilizar o Presidente da Republica, maior e anterior omissão foi commettida pela maioria, por intermedio do seu orgão respectivo, que é a Commissão de Constituição e Justiça, não mandando processar o Supremo Tribunal.

O SR. ASTOLPHO DUTRA—Mas o processo de responsabilidade do Supremo Tribunal pertence á Camara? Temos lei a respeito?

O SR. PEDRO MOACYR — Ou o Supremo Tribunal commetteu um erro de officio ou commetteu um crime funccional.

Si commetteu um erro de officio, não podia ser responsabilizado, processado; si, porém, commetteu um crime, porque é sempre um crime violar a Constituição e invadir attribuições, a maioria devia concluir pela responsabilidade do Supremo Tribunal perante o Senado.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Mas não é de iniciativa da Camara o processo dos ministros do Supremo Tribunal.

O SR. PEDRO MOACYR — E' verdade. A Camara não podia fazer o processo, mas podia emittir uma opinião neste sentido, como agora nas alterações da conclusão do parecer o relator vem encaixar a solidariedade ou voto approbativo da Camara ao acto do Poder Executivo.

E' logico, mas eu não quero appellar sómente para este argumento, para este velho recurso de defesa de responder a interrogações com outras, a abusos com invocação de abusos commettidos pelos dialogantes ou interlocutores. Eu tomo a questão tal qual ella é. Em analyse, não propuz a responsabilidade do Sr. Presidente da Republica, porque o Congresso Nacional, segundo digo em um dos meus *considerandos*, a Camara não tinha nenhuma medida legislativa a propor.

Sou politico; actuo segundo doutrinas e principios politicos e segundo conveniencias emanadas da situação politica.

Somos um poder politico, como tal agimos dentro de uma esphera politica em obediencia irreductivel a determinadas circumstancias do ambiente em que a nossa luta se desdobra.

A Camara inteira sabe que, si fosse proposta a responsabilidade do Presidente da Republica por ter violado taes e taes artigos da Constituição Federal, teriamos feito apenas isto: teriamos offerecido ensejo a mais uma demonstração ruidosa da solidariedade da maioria, em um voto explicito para conjugar a sua intervenção com a do Executivo contra o acto do Poder Judiciario.

Vamos suppor que a denuncia fosse dada.

Depois dos tramites regimentaes no seio das Commissões, viria para o plenario e uma extraordinaria massa dessa maioria votaria contra a denuncia e herda *justa justa* consagrada pelo Congresso sua solidariedade com o Sr. Presidente da Republica no acto que elle praticou contra uma supposta invasão do Supremo Tribunal. Este gosto não faremos á maioria. VV. Exxs. podem votar, saltando por cima da Constituição, um *bill de indemnidade* ao Governo, podem votar quantas manifestações de applausos, de solidariedade quizerem á acção do Poder Executivo, mas notem—votar, dentro dos expressos termos da Constituição e das leis, pela queda de uma denuncia, a nossa co-responsabilidade official em um acto inconstitucional do Executivo, isto, de nós a maioria não conseguirá. E, tanto a maioria percebeu que, votando apenas a conclusão do seu parecer, nos termos em que a redigiu o relator ou nos termos quasi identicos em que eu a redigi, a questão ficava de pé, a questão ficava sempre pendente, porque com ella não se fazia nenhuma manifestação formal, expressa, official do Poder Legislativo no sentido da sua solidariedade efficiente com o Poder Executivo, tanto a maioria o percebeu que, á ultima hora, o relator da Commissão de Justiça encaixou, subrepticiamente, com um pouco de manha, com habilidade geral, na redacção do conceito final da conclusão aquella phrase que equivale a uma moção de approvação dos actos do Poder Executivo pela Camara dos Deputados.

Sendo assim, a Camara sabe que isso de *impeachment*, esta palavra de propor processos de responsabilidade a Presidentes de Republica só poderiam hoje tentar espiritos visionarios.

A grande chaga, a grande lacuna do regimen presidencial é exactamente nisto: é um regimen sem responsabilidade, porque a unica responsabilidade que existe é a responsabilidade criminal.

De duas ordens são os actos que póde praticar a alta administração da Republica: ou actos propriamente criminosos, ou actos de officio, isto é, más interpretações, sinceras, leaes, no seu modo de vêr as cousas publicas.

Na segunda hypothese, o Presidente da Republica escapa á acção criminal.

Si, por exemplo, o Presidente da Republica amanhã realisar uma operação financeira perniciosissima aos interesses do paiz, elle não terá commettido um crime; elle terá commettido um grande desastre politico, mas não será responsabilizado perante a nossa lei de responsabilidade, aliás feita *ad hoc*, em momentos de grande agitação entre o Poder Legislativo e o Executivo, em 1892.

O SR. ERICO COELHO—Não será responsabilizado, si estiver autorizado pelo Congresso a fazer a operação.

O SR. PEDRO MOACYR—Perfeitamente. Mas, si a medida fôr ruinosa aos interesses nacionaes e produzir effeitos calamitosos, nem assim será responsabilizado.

Agora, suppunhamos que o Presidente da Republica commetta um crime.

O que é que se viu até hoje na historia dos Estados Unidos da America do Norte, que fornem nosso modelo, todo perfeito, de responsabilidade do Presidente da Republica. No Estado, por uma vez, lembraram-se de responsabilizar o Presidente foi Johnson, tambem da Camara e do Senado.

O SR. ERICO COELHO—Esperem-se.

O SR. PEDRO MOACYR—O nobre Deputado emprega uma phrase pittoresca—Esperem-se, mas ás vesperas do Governo. Reduzida a Camara, abatida, reduzida á impotencia e desmoralisada, o que se fez o que quiz.

Breve, que é o mais habilmente citado de todos os commentadores americanos, tem paginas de um humorismo extraordinario sobre esses generaes que nunca mais, nos Estados Unidos, estiveram perto do congresso sabiam, esse cancro de 150 tenentadas, como elle diz, poderia ser mobilisado; foi recolhido como os ferros velhos ao respectivo arsenal.

Não ha Presidente de Republica responsavel criminalmente. Não ha nem delegados de policia responsaveis. Todos sabem que a Camara sabe que, quanto mais se sóbe na hierarchia administrativa, mais, de facto, o funccionario publico se torna irresponsavel criminalmente falando. Sabemos que todos os dias os juizes apuram, na concessão de *habeas-corpus* e na prolação de suas sentenças, em recursos ordinarios, relativos a outras questões, agiram fóra da lei, abusiva e criminosamente taes e taes delegados publicos, taes e taes delegados de policia, o chefe de policia e até ministros! Mas onde se viu até hoje que algum deputado brazileiro cahisse na ingenuidade de propor um processo de responsabilidade do funccionario delinquente?

O SR. ASTOLPHO DUTRA — V. Ex. agora está fazendo uma grave censura ao Poder Judiciario.

O SR. PEDRO MOACYR — V. Ex. confunde Ministerio Publico com o Poder Judiciario.

Quem dá as denuncias?

E' o Ministerio Publico, que é orgão independente do Poder Judiciario.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Mas processos de responsabilidade teem havido numerosos.

O SR. PEDRO MOACYR — Estou fallando em regra. A verdade é que os funccionarios não são responsabilizados e muito menos altos funccionarios, isto é, os Ministros e o Presidente da Republica.

Existe este artigo na Constituição, mas vae sendo comido pela ferrugem do desuso, vae sendo um artigo virtualmente revogado pelos nossos usos e costumes ou, melhor, pela força do facto que não admitte que para qualquer caso seja modificada ou utilizada esta possante—e até exaggerada—machina de guerra de reacção contra os abusos do Poder.

Portanto, Sr. Presidente, a opposição constitucional seria, em certo ponto criminosa, si pretendesse illudir a opinião publica, gastar aqui dentro o seu tempo com um appello a cousa inteiramente platonica, porque no nosso regimen a responsabilidade criminal não existe, e é por isso que, havendo, pelo nosso regimen parlamentar a responsabilidade politica, esse regimen

lamentar é nos povos mais cultos da Terra considerado até hoje a unica salvaguarda de todas as liberdades e a unica valvula possivel para o *controle* e fiscalização dos actos máos do Governo.

Eis porque preservei tanto intervenção a Camara porque nos da opposição não assumimos a iniciativa, illusoria e contraproducente, tentativa de coagir o *impeachment*. Contando o actual Presidente da Republica com a solidariedade prova da maioria ou com a impossibilidade dos demais orgãos politicos, a praticar as illegalidades, ou inconstitucionalidades, que lhe parecerem convenientes para a consolidação do mando do seu governo.

O dever da opposição se restringe, pois, dentro das normas aprovadas dos regimen, que condemnamos, a fazer a critica severa, a verberar e desaprovando, especialmente os actos que contrariarem a lei fundamental do paiz, que, alias, nós, da opposição leal e sincera que somos, recommendo porém, que o sempre melhor obedecer a uma lei, por peor que seja, do obedecer a homens, por melhores que sejam.

O arbitrio dos homens, por mais esclarecidos, por mais bem intencionados que sejam elles, está sempre muito abaixo das aspirações da liberdade de um povo civilizado.

Bôa ou má, a lei sempre é a lei. Si a Constituição é má em certos pontos, estes devem ser revistos, rectificados ou corrigidos.

Mas boa ou má, no seu conjunto ou no seu total, a Constituição deve ser respeitada.

E foi principalmente, porque o Presidente da Republica saltou por cima da Constituição, e com o decreto de 4 de janeiro procurou constituir-se em instancia revisora do Supremo Tribunal, e pretendeu poder definir, limitar, a competencia que, soberana e irrecorrivelmente, cabe ao Tribunal de conhecer *de meritis* todas as questões que lhe sejam submettidas ao seu conhecimento pelas partes interessadas; foi porque o Presidente da Republica subverteu as normas fundamentaes do regimen, collocando-se acima da majestade da justiça, do Poder presumidamente alheio ás paixões e aos embates dos interesses que chocam os outros dous poderes—o Executivo e o Legislativo—os quaes, emanando directamente da eleição popular, não podem deixar de sentir na sua composição as correntes dentro das quaes se agitam; foi porque este precedente, aberto pelo chefe do Poder Executivo, póde conduzir-nos ás mais tristes consequencias dentro do paiz e ao mais completo desconceito no estrangeiro; foi por tudo isto que lavrei o meu voto em separado, e pronunciei nas sessões de hontem e hoje estas considerações geraes para a defesa dos bons principios, da ordem constitucional e politica do meu paiz.

Fallei ha pouco, Srs., no desconcerto que semelhante attitude do Executivo póde gerar no estrangeiro, quanto ao nosso paiz, e não o disse sem fundamento. A Camara sabe que uma das coisas que mais directa e constantemente reclamam os elementos estrangeiros, de cuja collaboração, sob certos pontos de vista, dependemos essencialmente, é a pratica da justiça, o respeito á justiça, o acatamento ás decisões da justiça.

Paiz que não tenha tribunaes, ou em que as sentenças dos tribunes sejam lettra morta, é paiz que não póde inspirar confiança alguma á collaboração estrangeira.

O estrangeiro, de regra, não se preoccupa com as mutações do scenario politico, porque os interesses que elle vem defender, ou com os quaes vae se entreter dentro do territorio nacional, não são, nem podem ser, interesses politicos: são os interesses de ordem privada, de seu patrimonio, de sua liberdade, de sua honra, são os interesses de sua familia.

E, desde que as nações estrangeiras percebem, claramente, inilludivelmente, que é o proprio Poder Executivo da Republica, representado pelo seu mais alto magistrado, que se arroga a faculdade de discutir as sentenças dos tribunaes nacionaes e de a ellas negar obediencia, não podem ter confiança na justiça do paiz.

Tanto este precedente, e alguns outros que se lhe ligam naturalmente, deram uma impressão de anarchia ou de despotismo ao estrangeiro, pelo desacato aos nossos tribunaes, tanto assim é que ha uma folha ingleza, o *Economist*, ainda hontem eu lia o telegramma a respeito no *Jornal do Commercio*, chegou á audacia de aventar que se pudesse estabelecer, em dias proximos, no nosso paiz, a dictadura do Poder Executivo.

A situação geral do Brazil é de ordem a desafiar a attenção criteriosa e quanto possivel desapaixonada de todos os elementos politicos.

Nós quasi que chegamos ao começo do fim...

O regimen está fallido; o Congresso não tem força moral, as maiorias reunem-se a custo, o Senado é, mais ou menos, uma associação particular; a magistratura vê as suas sentenças batidas á tiros de espingardas, como a facedo Christo; o Executivo se julga no direito de entrar portas a dentro dos tribunaes, para examinar sentenças e rasgal-as!

Não tardará o dia em que, neste caminho, os juizes, os ministros do Supremo Tribunal Federal possam receber cartinhas do theor seguinte dizendo-lhes que, nas questões taes e taes, em que está envolvido determinado interesse, a sentença deve ser pronunciada desta ou por aquella fórma, cujo rascunho e teor será então obsequiosamente mandado pelo Poder Executivo a esses magistrados com pruridos de rebeldia ou de independencia!

O *habeas-corpus* e outras garantias constitucionaes, que a nossa progressiva evolução já estava encaminhando para uma interpretação liberal, consoante com as tradições da cultura juridica e politica do nosso paiz, estão, por um retrocesso desgraçado e lamentavel, sendo trazidos ao primeiro periodo da nossa evolução politica e juridica, isto é, ao periodo em que se limitavam a proteger exclusivamente os movimentos corporeos de qualquer pessoa.

Nos Estados, os governadores são, por uma ficção ridicula, eleitos pelo suffragio popular. Não ha governador eleito por suffragio popular, Srs.; ha governadores designados por seus antecessores, e quando assumem o governo, escolhem entre as pontas deste dilemma: a subserviencia ou a traição. Ou se tornam subservientes como escravos para manter o syndicato, a temerosa oligarchia de que brotaram, ou então atraiçoam ao antecessor que lhes deu a mão, para crearem dentro da poderosa commandita primitiva uma outra com que possam fazer mais facilmente a rapacidade do Thesouro e corvejar sobre a liberdade e direitos dos cidadãos.

Das assembléas legislativas, nem ha memoria. Pobrezinhas! Ninguem falla nellas; são corporações obscuras; (falto em regra geral com honrosas e poucas excepções) limitam-se a approvar com a venda nos olhos, inconscientemente, todas as propostas, todas as suggestões, alvitres e medidas impostas ou suggeridas pelos governadores ou pelas *coteries* destes, e quando dão um signal de si um pouco mais retumbante perante o paiz, é quando votam autorizações para gordos emprestimos no estrangeiro, emprestimos cuja applicação, em regra, não tem redundado em beneficio da população opprimida, e teem sido vertidos no insondavel bolso de uma duzia de cidadãos esquecidos dos seus primordiaes deveres para com aquelles que dirigem, é quando comprometem, assim, o credito da nação, porque, em ultima analyse, não serão essas capitanias desmoralizadas que poderão responder perante o estrangeiro pelos compromissos assumidos, mas a União onerada por tantas difficuldades.

As magistraturas locaes, mal protegidas pelas leis e constituições estadoaes, que, a cada momento são reformadas *ad usum delphie*, não se sentem capazes de assegurar aos cidadãos as necessarias garantias, porque, si teem qualquer velleidade de independencia ou de brio, soffrem pela applicação da lei vigente ou da reforma immediatamente feita, o necessario castigo. Os juizes estadoaes valem em regra geral, menos do que cabos de policia, e Estados ha em que existem desembargadores encarregados officialmente da funcção de arbitros para resolver conflictos de politica municipal.

Sr. Presidente, pairando por cima de tudo isto, por cima desta crise de caracter, desta ficção das eleições, desse desprestigio com todas as indignidades, desta incapacidade para comprehender e formar nossa educação civica, para se formar a opinião publica que é a base essencial de qualquer Republica, verdadeiramente digna desse nome, ahi está a crise financeira, annunciada nas proprias paginas da mensagem do Sr. Presidente da Republica, com louvavel franqueza aliás, ahi está o *deficit*, que augmenta de dia para dia, com a co-responsabilidade ostensiva do Poder Legislativo com o Executivo Federal, *deficit* que prepara para nossa Patria, onde o aggravamento da tributação é impossivel o póde despertar as mais temerosas resistencias, dias amargos e calamitosos, desafiando soluções que só podem ser dadas, não por uma politica estreita de campanario, como esta que arrasta o Sr. Marechal Presidente da Republica a sacrificar a Constituição a politicagem do Districto Federal, mas pela collaboração de todos os verdadeiros patriotas, para que nos lembremos de que acima de nossas proprias divisões e paixões alguma cousa ha de muito mais grave, sério e sagrado que está em crise e são os fundamentos moraes e politicos de nossa nacionalidade.

E' por isso que, ao rematar estas minhas desalinhavadas ponderações, devo dizer com toda a sinceridade de patriota e republicano, que os protestos e observações aqui levantados por esta pequena guarda civilista, que fórma em torno da Constituição, não são da minoria numerica de sua Casa, mas veem de fóra deste recinto, da propria multidão, do seio da opinião brazileira, de todo o paiz, que reclama do Governo, especialmente do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que não reincida nos graves erros commettidos, mas que se lembre, para applicar e não para divagar, as palavras solemnemente firmadas em sua plataforma, de ser sempre o fiel escravo e defensor exacto da Constituição e das leis.

O Sr. Fonseca Hermes—E o será.

O Sr. Pedro Moacyr—E' o seu dever.

Tenho dito. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Pedro Moacyr, o Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Estacio Coimbra, 1º Secretario.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho começa dizendo á Camara que fez o proposito de tomar parte no debate, chamando a si a tarefa de responder ao sr. Pedro Moacyr, cujos meritos de parlamentar, desde os primeiros encontros nesta Assembléa, vaticinou, como uma das glorias da intellectuadade brazileira.

Não tem interesses directos na questão em debate. Falla apenas como representante da Nação e como fluminense, que habita o Rio de Janeiro e que o ama.

Em apartes ao Sr. Pedro Moacyr referiu-se a pontos secundarios da questão. Não fallará mais sobre elles. Vem somente combater o despotismo judiciario que ameaça fazer perigar as instituições.

Entra na analyse dos tres poderes: o Executivo, o Judiciario e o Legislativo.

Qual destes tres será o supremo?

O que caracteriza a supremacia do Congresso é a inviolabilidade dos Senadores e Deputados, por actos, palavras e votos proferidos no desempenho do mandato.

O Presidente da Republica só é irresponsavel quando collabora com o Poder Legislativo, quando sua acção está em harmonia com resoluções do Congresso.

Fóra disto é sempre responsavel pelos seus actos. São os americanistas que dizem: este governo é o governo do congresso.

Destes poderes sujeitos á responsabilidade ha, portanto, dous: o Presidente da Republica, naquillo que se afasta do Congresso, e o Judiciario, que responde perante o Senado nos crimes de responsabilidade.

Considera questão secundaria a falta de uma lei que regule o processo dos membros do Supremo Tribunal Federal.

A supremacia desse tribunal não é absoluta; é relativa, salvo nos casos excepcionaes traçados pela Constituição.

Cita o art. 61 do nosso estatuto fundamental, que póde decisões dos tribunaes dos Estados fóra da revisão do Supremo Tribunal Federal, salvo nos casos de *habeas-corpus* e de espolios de estrangeiros, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

A supremacia do Supremo Tribunal não existe sinão relativamente a casos excepcionaes definidos pela Constituição. Elle será supremo no dia em que o Congresso crear outros tribunaes federaes de que a Constituição cogita.

Não é, portanto, supremo em relação aos outros tribunaes da Republica, nem supremo, porque é unico na ordem da organização da justiça federal.

A tendencia dos juizes desse tribunal é arrogar-lhe essa supremacia, traçando a orbita de suas funcções na Republica federal, quando pela Constituição tem poderes restrictos. Arroga-se ainda mais o poder de annullar leis ou resoluções do Congresso e decretos do Governo, quando falta á justiça federal faculdade para isto.

Ella tem o dever de apreciar a inconstitucionalidade da lei ou resolução e impedir que sejam applicadas em um caso concreto.

Quem diz justiça federal suppõe um poder proposto para dirimir questões de direitos individuaes, politicos ou civis. Ella não tem poder de ferir de morte uma lei, declarando que esta não será mais applicada.

A tendencia do Supremo Tribunal é desorientada. O Congresso deixou de ella exercer o de responsabilidade para os ministros, e dahi elles se considerarem, como os Deputados e Senadores, inviolaveis por actos e palavras, votos e sentenças proferidos.

Cita, como prova de que o supremo Tribunal tem exhorbitado de suas attribuições, o art. 34 da Constituição, que confere ao Congresso o direito de resolver definitivamente sobre os limites dos Estados; entretanto elle tem conhecido de acções de limites propostas pelos differentes Estados.

Por esse abuso de poder, como pelo facto de haver admittido que o Estado do Rio Grande do Sul tivesse eleitorado *sui generis* contra o qual o Sr. Pedro Moacyr protestou, devia o Supremo Tribunal ter sido responsabilizado.

A vingar a pretensão da justiça federal, em interferir no reconhecimento de poderes a pretexto de assegurar a liberdade individual, o Supremo Tribunal não seria unico; seria *sui generis* no mundo civilizado.

Só por uma ficção se póde chamar á justiça federal um poder, pois não ha mandato representativo que não seja temporario e o juiz não personifica um orgão da representação popular nas democracias.

E' um ramo da administração publica condecorado com o nome de poder, porque se destacou do poder por excellencia, que é o legislativo.

Já houve neste paiz um poder supremo, que era personificado no Imperador. Denominava-se o poder moderador, e delle a Assembléa Geral tinha o reflexo magestatico.

Esse, sim, sobrepunha-se ao poder legislativo e exercia uma funcção policial sobre o organismo judiciario.

Estuda a organização da justiça no Imperio e diz que o que se pretende hoje é que a justiça federal seja um Estado no Estado.

O que se pretende é o despotismo judiciario ao qual o Poder executivo (*riso*) daria toda a força.

Esse facho é symbolo do tempo em que a justiça se fazia em nome do Rei, porque ella, para ver cumpridas as suas sentenças, tem necessidade de pedir de emprestimo a espada ao poder que a maneja.

Aprecia, em um confronto com o Imperio, a justiça de hoje, mostrando as figuras daquelles juizes encanecidos na pratica de cada um aquillo que lhe pertencia, que já arrostaram os pódres poderes, o unulo e podiam ser responsabilizados, suspensos por ordem de Sua Magestade, processados, perdendo o cargo, feridos no que elles **tinham conquistado no exercicio da Justiça,**

Referindo-se á lei de 18 de setembro de 1828, redigida por José Clemente Pereira, mostra que ella não está em contradicção com o regimen republicano e póde, portanto, ser applicada hoje.

Si o mandado de *habeas-corpus* póde ter a extensão que os juizes e o Supremo Tribunal lhe teem querido dar, teremos a justiça federal influindo sobre a composição dos corpos collectivos do governo. Hoje é o Conselho Municipal; amanhã será a Assembléa do Rio Grande do Sul; e o proprio Congresso não escapará a regra.

Tem havido uma confusão de linguas em torno da questão, alimentado esse sophisma entre os homens de notavel saber com assento no Supremo Tribunal e entre os homens de notavel saber que teem vindo á tribuna para discutir o assumpto.

A justiça federal é proposta para assegurar a ordem publica e nunca para apreciar a investidura de poderes. Uma cousa são direitos politicos, outra cousa são poderes politicos.

Até onde vae o direito politico ella assegura sua execução e lhe dá garantias, mas no momento em que o portador desses direitos, com um mandado de *habeas-corpus*, chega dentro do poder **que approva as eleições e reconhece os mandatarios do povo, o acto da justiça federal é irrito e nullo, não produz effeito algum.**

A concluir, invoca os homens de bem, os democratas sinceros, o patriotismo de todos os representantes da nação, para fazer recuar esses juizes e esse tribunal sedicioso, para conter os —ministros e juizes— dentro da esphera que a Constituição traçou, e que não é acanhada, porem é mais lata, honesta e edificadora em um regimen popular.

Dar a cada um o que lhe pertence, á imagem do deus dos exercitos, é funcção tão nobre, alta e digna, que deve caber aos juizes e ministros do Supremo Tribunal Federal, porque contra a ordem constitucional escapa, nem ha direito que possa a justiça fazer, como deve, a vigilancia em torno de todos os Estados da União.

Mas invoca tambem o deus dos exercitos para que, na sua ira, ás especulações politicas, impeça esse despotismo judiciario que quer implantar no nosso paiz, si não é o Tribunal do Santo Officio com que elle se parece muito de perto. (*Muito bem; muito bem. orador é cumprimentado.*)

(*Terminado o discurso do Sr. Erico Coelho, o Sr. Estacio de Sá, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Antunes Maciel — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel (*) — Peço ao Sr. Presidente que lhe envie a emenda que submetto á mesa, caso tenha sido já apoiada pela Camara.

O Sr. Presidente — A emenda está apoiada pelo numero de assignaturas e vae ser remettida ao nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel (*depois de receber a emenda*) — A emenda é concebida nos seguintes termos: «Emenda ás conclusões do parecer n. 12 — Archive-se, por isso que tendo o Presidente da Republica agido de accôrdo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a Camara nenhuma providencia tem a tomar.» — Das sessões, etc.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes de submetter a emenda a ligeiras considerações, o orador pede permissão para concluir as explicações que começou a dar o seu illustre amigo, Deputado do Rio Grande do Sul, sobre não haver elle, no voto em separado, concluido pelo *impeachment* que parece não ser desejado por muitos membros da maioria, nem a proposta para esse *impeachment* ter sido feita por algum dos membros da minoria.

Em primeiro logar, pelo processo estabelecido para as denuncias contra crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, não era permittido a um membro da Commissão apresentar essa denuncia.

Si é faculdade da Commissão, e unicamente da Commissão, dar uma denuncia, em um voto em separado que não represente a Camara, ella não pode ser dada. Um membro da Camara dos Deputados, maioria ou minoria, qualquer pessoa do povo, póde igualmente apresentar denuncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da Republica.

Nesse caso, o processo é outro: apresentada a denuncia e consentida pelo voto da Camara, é nomeada uma commissão que, em prazo determinado dirá sobre ella o que entender; portanto, não era absolutamente caso para um membro da minoria na Commissão de Justiça apresentar o seu voto em separado, o *impeachment*, como aqui foi irregularmente votado.

Elle não podia fazer, nem a Mesa podia acceitar essa denuncia.

Em segundo logar, pelo menos, o orador não faria, e aconselharia a seus companheiros que não fizessem a denuncia, por estes actos considerados illegaes e que no seu modo de pensar o são, porque o *impeachment* é uma arma que as constituições collocam nas mãos de uma maioria.

Ora, não ha minoria que possa fazer vingar uma denuncia, porque da maioria depende exclusivamente fazer proseguir a denuncia.

Seria uma infantilidade da minoria, especialmente lutando com uma maioria solida, como a que apoiou o Presidente da Republica, pelo menos por estes dias.

Não. Seria uma infantilidade estar lançando mão de uma denuncia contra o Presidente da Republica. Naturalmente havia a discussão; ahi os que julgassem attentatorios das leis e da Constituição os actos do Chefe do Poder Executivo, com toda vehemencia accusariam, o orador está certo, de que membros da maioria não faltariam que dessem publica demonstração de sua dedicação ao governo, resultando infallivelmente a repulsa da Camara á denuncia.

Não ha, portanto, razão para isso.

O orador se declara da minoria, que constitue a opposição, mas não se convence de que possa ser uma opposição incondicional sem limites. Não se julga o orador obrigado, como opposição, a negar ao Governo da Republica a justiça pelos actos dignos que elle pratique; não se julga obrigado a denegril-os, a fazer uma opposição cega e desvairada, porque isso provoca maior dedicação dos amigos, maior defesa indignada daquelles que aproveitam com ella, e não aproveita á opposição que procura pautar seus actos, de fórma que valem no espirito e na opinião publica. A opposição é uma grande arma, mas não manejada com exaggero, o que a torna odiosa. Ella deve conquistar a opinião publica em nome de quem combate.

O Sr. Fonseca Hermes — Muito bem.

O Sr. Antunes Maciel — Era inutil, absolutamente inutil vir fazer esta accusação ao Sr. Presidente da Republica pelos actos governamentaes que praticou, já dissolvendo ou annullando as eleições effectuadas para a organização do Conselho Municipal do Districto Federal, já recusando ostensivamente obedecer ou acatar os actos do Supremo Tribunal Federal, relativamente aos *habeas-corpus* que lhe concedidos aos intendentes.

Como disse, cumpre dizer com a maior franqueza por sua conta e responsabilidade individual nesta Casa, que além das razões que devem regular e nortear uma opposição, muitas outras concorrem para a legalidade para que a opposição ao Governo da Republica se resolva em uma attitude da mais discreta resistencia aos actos praticados ou que forem sendo praticados em detrimento dos interesses nacionaes; uma resistencia sem exhibição, porque desgraçadamente o estado do nosso paiz não é tal que autorize alguma cousa disso. Supremo Tribunal, o Presidente da Republica—possa estar seguro em relação aos solapamentos da conspiração geral em todo o paiz, nos Estados, nos municipios e mesmo entre nós.

Antes se dizia que este era o paiz onde todos mandavam e ninguem queria obedecer.

Este é o paiz em que ninguem manda nem obedece.

Desencadear das paixões que ahi veem, todos os poderes devem ter nelles em seus actos que provoquem explosões, porque em que forem abalados o seu prestigio e a sua força, ninguem sabe de quem será o tyranno, porque os que se julgam fortes querem ser mais fortes ainda, violando as leis.

Como nas ruas de Paris, proclamar-se-ha um governo em um dia e outro governo em outro, e ninguem responderá pelo resultado das conspirações, ninguem responderá pelos golpes de Estado com inteira consciencia.

E o que se prevê e o que se deseja, não é o que se realiza.

E quando, em um paiz como o nosso, os Estados clamam, os homens politicos bradam, pedindo ao Chefe do Poder Executivo para que as minorias possam tomar o logar dos governos das respectivas circumscripções; quando na Camara, e não sómente na Camara, mas no Senado, se combate a todo o transe o plano das oligarchias estadoaes; quando se pede ao Congresso providencias para remediar taes males, e quando por toda a parte a grita é geral por actos de illegalidade; não sei que conveniencia possa ter orgão algum em procurar enfraquecer e destruir os unicos nucleos que ainda nos restam e possam representar o principio da autoridade, e ao redor dos quaes possam todos os cidadãos levar força e prestigio para restabelecer a legalidade politica, para conservar integra a nossa nacionalidade.

O orador pediria ao nobre relator desta emenda uma explicação sobre qual seja verdadeiramente o alcance que póde ella ter.

Aqui se diz:

« Tendo o Sr. Presidente da Republica agido de accôrdo com a Constituição...»

Ora, o orador ouviu dizer pelo nobre relator do parecer, inquerido pelo seu illustre companheiro de representação Dr. Pedro Moacyr e confirmado tambem pelo illustre Deputado pelo Estado de Minas, que esta emenda era apenas a reproducção do considerando anterior, synthetisado nestas ultimas palavras: «o Presidente da Republica cumpriu esse dever dentro da orbita de suas funcções constitucionaes.»

E' que a Mensagem do Presidente da Republica é longa, trata de diversas questões, tem como pontos culminantes a eleição do Districto Federal, a organização do Conselho, um decreto do executivo que annullou a eleição aqui procedida, etc. Entendem os nobres autores desta emenda que ahi ficam approvados: o primeiro decreto, o segundo decreto que annullou a eleição do Districto Federal, o não cumprimento do *habeas-corpus*?!

O Sr. Astolpho Dutra — Comprehende os dous casos. Todo o assumpto da Mensagem está englobado nas conclusões do parecer; segundo assim o Presidente da Republica, agiu dentro de suas attribuições. Não depende o seu acto, portanto, da approvação de poder algum. Por isso a Commissão conclue que a Mensagem seja archivada.

O Sr. Antunes Maciel—Portanto, a conclusão é a mesma que está nos *considerandos* como tinha dito o nobre Deputado Dr. Pedro Moacyr. Não ha approvação, nem reprovação do acto do Governo...

O Sr. Astolpho Dutra—Sim, é acto de attribuição delle.

O Sr. Antunes Maciel—Não ha approvação, nem reprovação: é esto o pensamento da Commissão?

O Sr. Astolpho Dutra — E' uma manifestação de accôrdo, de solidariedade unicamente.

O Sr. Antunes Maciel — Solidariedade partidaria?

O Sr. Erico Coelho — Conformidade com o espirito da Constituição.

O Sr. Astolpho Dutra — Solidariedade sobre o modo de interpretar resoluções do Poder Executivo.

O Sr. Antunes Maciel diz que está entendido.

O Sr. Fonseca Hermes — Não é o *bill* de indemnidade.

O Sr. Antunes Maciel — A emenda, tal qual está concebida, não altera absolutamente as condições do conflicto entre a autoridade judiciaria e o executivo. Absolutamente não vae ter influencia alguma sobre esse conflicto; é um acto particular da Camara, que não sabe si poderá ser regularmente acceito nos termos em que está concebido.

O Sr. Pedro Moacyr — Regimentalmente, não póde.

O Sr. Antunes Maciel — E' um acto particular da Camara que não obriga absolutamente a ninguem.

O Sr. Erico Coelho — Obriga a archivar. (*Risadas.*)

O Sr. Antunes Maciel pede ao Sr. tachygrapho que tome nota do aparte: — *«Obriga a archivar apenas»*.

E realmente é isso.

Esse mesmo poder invasor, contra o qual, com tanta indignação se manifestaram o digno relator da Commissão de Constituição e Justiça e o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, esse mesmo poder invasor dirá amanhã que o simples voto partidario da Camara, sem nenhum dos elementos de obrigatoriedade, que podem ter as manifestações do parlamento, não o prenderia.

O Sr. Fonseca Hermes — Si a Constituição não o prende, quanto mais o voto da Camara.

O Sr. Astolpho Dutra—Ainda que houvesse um acto explicito, não o prendia.

O Sr. Antunes Maciel — Diz perfeitamente S. Ex., que ainda que houvesse um acto explicito, não o prenderia, pela simples razão

de que, si esse acto fosse ferir directos individuaes, direitos politicos ou direitos pessoaes, elle julgar-se-hia do mesmo modo obrigado a conhecer e a julgal-os.

O Sr. Fonseca Hermes—Platonicamente.

O Sr. Antunes Maciel—Platonicamente, não.

O Sr. Fonseca Hermes—Acredito.

O Sr. Antunes Maciel—A julgal-o, como quem tem de julgar.

O Sr. Fonseca Hermes dá um aparte.

O Sr. Antunes Maciel—S. Ex. diz muito bem; sabe o orador que o Supremo Tribunal não tem mais que um poder verbal; é o poder do Papa infallivel, preso no Vaticano, segundo elle confessa.

Mas, o poder do Supremo Tribunal póde influir sobre a opinião, e acabar, como acabou nos Estados Unidos, conquistando-a absolutamente.

O Governo e o Congresso dos Estados Unidos preferem, mesmo nos seus actos de violencia, os meios que não possam trazer attrictos com o Supremo Tribunal, porque este conquistou definitivamente o respeito e a admiração de todos naquelle paiz.

O nosso Tribunal é tal agora tendo conflictos como todos os tribunaes.

Nunca elles puderam escapar ás invectivas do Poder Executivo e até do Legislativo.

E' a historia constante esta luta entre o Parlamento e o Poder Executivo e o Executivo e o Judiciario.

Sente o orador que não lhe permittam o tempo e a saude maior esforço para, aproveitando o momento, poder responder ás observações feitas sobre a competencia que se teem arrogado os tribunaes brazileiros e os da America do Norte para julgar de questões politicas, distincção de que tanto se tem abusado, procurando-se por engenhosas confusões fazer acreditar que são varias as situações por meio de citações sem estarem muitas dellas devidamente indicadas...

O Sr. Pedro Moacyr—Algumas calculadamente mutiladas.

O Sr. Antunes Maciel—Ha pouco o illustre relator da Commissão tirou, julgo que de uma pagina de Ruy Barbosa, a citação de um conceito de Marshall, do grande juiz americano, sobre o dever que tinha o tribunal de não tomar conhecimento de questões politicas affectas ao Legislativo ou ao Executivo.

Marshall nunca disse que o Tribunal não julgava questões politicas. O que elle disse é que o Congresso e o Poder Executivo tinham poderes politicos de cujo exercicio elles não davam conta a ninguem.

Que poderes politicos eram esses?

E' muito facil explicar, por exemplo, o de commandante em chefe do Exercito. A Constituição concedia ao chefe do Executivo esta alta dignidade.

Pergunta Claudet: Póde o Supremo Tribunal, ou qualquer autoridade a requerimento, por suggestão ou pedido de um cidadão, intimar o Presidente da Republica a assumir o commando do Exercito e vá para o campo de batalha?

Não, é uma loucura, porque nenhum tribunal poderia acceitar semelhante requerimento ou dar-lhe deferimento algum.

Eis o que elle chama poder politico, poder para cujo exercicio o unico competente é o Presidente da Republica, ou no caso do Congresso, o Congresso.

Mas não falla em direitos politicos, não faz o jogo de palavras de direitos politicos, eleitoraes e outros, porque a Constituição Americana, neste ponto, não é mais do que o reflexo de toda a jurisprudencia ingleza, de onde nasceu o poder dos Estados Unidos.

Na Inglaterra, sabe o Sr. Presidente melhor do que o orador, não se conhece a distincção de direito civil e de direito politico, isto é, os tribunaes conhecem de todos os direitos violados, pertençam á ordem civil ou á ordem politica. Não ha privilegiados que escapem á sua jurisdicção.

Nesse mesmo pronunciamento de Claudel, Marshall lembra que na Inglaterra o rei é accionado pelos tribunaes como o ultimo dos cidadãos e obedece ás suas sentenças.

Não ha essa distincção, nunca houve neste paiz, apesar da variedade enorme de côrtes de justiças que elle mantinha e mantem ainda hoje.

O que houve nos Estados Unidos foi apenas uma synthese do que eram attribuições de varias justiças inglezas e dellas se formaram attribuições para o Supremo Tribunal, devidamente agora formuladas nos dous artigos da Constituição Americana.

Outro dia perguntava aqui o illustre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Nicanor Nascimento, como era possivel mandado de *habeas-corpus* tratar de outros assumptos ahi envolvidos. Consultou, disse S. Ex., enorme numero de arestos inglezes e não encontrou um só caso.

Em aparte, o orador lembra então em voz baixa a S. Ex. que havia mais de um, entre os quaes um muito serio: o do publicista Wilkes.

O Sr. Presidente sabe que Wilkes se lembrou de fazer apreciação demasiadamente desrespeitosa á falla do [illegible] Jorge III. Este mandou, como tinha o direito de fazer, [illegible] prerogativas da corôa britannica, pelo seu *lord general* [illegible] prisão de Wilkes e apprehensão do numero dos jornaes [illegible] cas e arrecadar papeis na casa dos libellistas, ou [illegible] libellistas, sem designar, aliás, o nome de nenhum dos [illegible]

Sahiram os respectivos agentes, prenderam quarenta [illegible] pessoas, impressores, vendedores de jornaes e outros, [illegible] prenderam Wilkes.

Apenas encarcerado, immediatamente intentou o [illegible] *habeas-corpus*. O Tribunal tomou informações em uma [illegible] sessão seguinte, reconhecendo os factos e o direito, [illegible] berdade a Wilkes, primeiro, porque o seu nome não [illegible] ficado na ordem mandada expedir pelo Lord Hallefax; [illegible] logar, mandou restituir todos os papeis e bens que [illegible] questrados, porque esse não era, na justiça ingleza, [illegible] fazer uma busca e apprehensão; e, em terceiro logar, [illegible] as autoridades que effectuaram a diligencia, por perdas [illegible] E o facto é que mais de cem mil libras foram pagas [illegible] sahindo todas do bolso do rei.

Esta acção, porém, era toda fundamentada na [illegible] *beas-corpus* que mandava restituir o objecto sequestrado [illegible] cendo a illegalidade de semelhante sequestro. (*Trocam-se apartes.*)

A hora está adeantada, razão pela qual pede o orador [illegible] para amanhã terminar suas considerações. (*Muito bem; O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Persidente—Estando dada a hora [illegible] discussão.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a [illegible] ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da discussão unica do parecer n. [illegible], mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da [illegible] em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos [illegible] poude dar cumprimento á ordem de *habeas corpus* [illegible] membros do Conselho Municipal do Districto Federal, [illegible] separado do Sr. Pedro Moacyr;

3ª discussão do projecto n. 314, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra [illegible] traordinario de 4:982$145 para pagamento ao capitão [illegible] pomuceno da Costa;

2ª discussão no projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio [illegible] de Andrada Machado e Silva Junior e outros, [illegible] deiros do Dr. Silva Junior, os juros da mora a que foi [illegible] a Fazenda Nacional, por sentença de justiça federal de [illegible] confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, [illegible] zando a abertura do necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença [illegible] nado a Raul de Azevedo, administrador dos Correios [illegible] zonas.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE JUNHO

O Sr. Nicanor do Nascimento (*) — [illegible] dente:

Tratar do caso do Districto Federal, depois que elle [illegible] pelos altos espiritos dos Drs. Felisbello Freire e Pedro [illegible] gura-se-me audacia excessiva, que ultrapassa todos os [illegible] ragem; e é preciso que eu realize sobre mim mesmo [illegible] esforço para affrontar a questão, depois que estas [illegible] ligencias se manifestaram relativamente aos seus [illegible] estudando-a debaixo de seus differentes aspectos, [illegible] quasi.

Respigar em um campo onde todos os mais [illegible] foram colhidos é tarefa difficillima, e ainda [illegible] quando é absoluta e completa a incapacidade de [illegible] liendo. (*Não apoiados geraes.*)

Como, ao emtanto, a questão tem multiplos [illegible] ainda encontrar alguma cousa que possa apresentar [illegible] como informação nova.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha neste assumpto, como digo, aspectos differentes, a começar pela questão de facto, exposta brilhantemente pelo meu illustre collega Dr. Felisbello Freire, e apresentada tambem, com grande enthusiasmo, porém ainda com maior habilidade, pelo distincto autor do voto em separado.

Ora, como sabe a Camara, a primeira questão que se apresenta é precisamente esta questão de facto: si se constituiu ou si não se chegou a constituir o Conselho Municipal do Districto Federal.

O facto real é que trataram de organizar dous Conselhos: o pedido dos amigos do honrado Senador Vasconcellos, a que tenho a honra de representar nesta Camara, constituiu um Conselho até encontrar nos fastos da verificação de poderes, tendo sido observados todos os tramites, debaixo do ponto de vista daquelle agrupamento, até que o presidente por elles escolhido officiou aos poderes publicos do Districto Federal e aos de fóra daqui, communicando que a organização daquella assembléa estava ultimada; ao mesmo tempo, um outro grupo, formado de membros do partido chefiado pelo Sr. Deputado Irineu Machado, procurava igualmente se constituir em conselho, violando todas as regras determinadoras das normas, de accôrdo com as quaes isto tem de ser feito no Districto Federal.

E' da essencia da lei organica do Districto Federal que nunca, em hypothese alguma, mesmo em sessões preparatorias, funccione validamente ou tome qualquer deliberação, sem que esteja presente a maioria de seus membros, isto é, a metade e mais um.

Este é um dos novos aspectos da questão e que não foi tratado de passagem pelo honrado relator, completamente perturbado pela exposição habilissima do voto em separado.

Vou demonstrar, de modo completo, de modo indiscutivel e evidente que o voto em separado não está de accôrdo com a lei, e igualmente não o estão os estudos feitos pelos Srs. ministros Saraiva e Pedro Lessa.

A parte da questão é nova e vae ser evidenciada até a sua clareza meridiana.

Não póde haver duvida, nesta como em qualquer outra assembléa [illegible] que nenhum acto valido, que não infrinja alguma regra, alguma disposição peremptoria da Constituição Federal.

Ora, o municipio de que nos estamos occupando tem a sua Lei Organica que, para o caso, é a sua Constituição local.

O Sr. ministro Pedro Lessa, assim como o Sr. ministro Saraiva, argumentaram sempre, para justificar a constituição do Conselho Municipal pelo Sr. Deputado Irineu de Mello Machado, affirmando o Regimento desta Assembléa no seu art. 8º determinava que em sessões preparatorias, pode ria o mesmo Conselho funccionar com *qualquer numero*, e tal affirmação é verdadeira. Effectivamente o Regimento interno declara que «salvo nas sessões preparatorias só poderá funccionar o Conselho com a metade e mais um», o que quer dizer que nas sessões preparatorias poderá funccionar sem ser satisfeita essa exigencia de numero; mas, como a Camara sabe e sabem perfeitamente os relatores, não só do *habeas-corpus*, como do voto em separado, a lei organica do Districto Federal, por completo, a disposição do Regimento, que é puramente uma norma administrativa de policia da assembléa, onde ella [illegible] os trabalhos.

Vale, porém, que esteja em desaccôrdo com a lei constitucional do Districto, esta norma não existe, não póde ser cumprida. [illegible] importe.

Ora, este ponto da questão não exige maior debate, vae ficar [illegible] esclarecido.

Através da multiplicidade de leis que governam o Districto Federal, leis extravagantes, ás quaes a Camara, usando de seu poder constituinte, tem dado uma verdadeira proliferação legislativa, si no intrincado da legislação municipal é difficil distinguir o que é ainda vigente daquillo que vigente não é, no tocante ás leis organicas do Districto Federal foram consolidadas.

O decreto de consolidação tem o n. 5.160 e a data de 8 de março de 1904: «O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 6º do capitulo V da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, resolve approvar a consolidação que a este acompanha das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, devendo a mesma consolidação vigorar como lei organica do dito districto.»

Essa consolidação de 8 de março de 1904, firmada pelo presidente Rodrigues Alves, por delegação do Poder Legislativo é, como a Constituição do Districto Federal, tanto como a de 24 de fevereiro é a da União Federal.

Sabe-se a lei das leis: rege acima do regimento interno, dominando-o e destróe quando a contraria.

Ora, a consolidação, no art. 10, dispõe: «As sessões do Conselho Municipal serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achar presente a metade mais um dos seus membros.

No primeiro dia de sessão o Conselho reunir-se-ha sob a presidencia do mais velho.»

Não podia, pois, o regimento especificar, separar sessões preparatorias de sessões do Conselho, quando a lei absolutamente não separou, quando a lei declara de modo peremptorio e formal que todas as sessões do Conselho Municipal teem de realizar-se com a metade e mais um de seus membros.

Poderia alguem achar porventura um sophisma, dizendo que as sessões preparatorias são as sessões da commissão de verificação de poderes; e estas cousas bem diversas foram effectivamente confundidas pela habilidade serena, tranquilla, pelo modo de exprimir-se com uma casuistica muito especial, do honrado relator do voto em separado.

Mas não é possivel, diante do regimento claro e nitido, confundir a commissão de verificação de poderes com o Conselho Municipal.

A commissão de verificação de poderes faz apenas um trabalho preparatorio, o estudo, até o relatorio e parecer inclusive, da eleição; mas esse relatorio da eleição só póde ser apresentado, discutido e approvado em sessão plena do Conselho.

E esta affirmação não é minha; é do illustre autor do voto em separado que declara, em um dos considerandos de seu luminoso parecer, que o reconhecimento dos intendentes que constituiram o Conselho Municipal da facção do Sr. Deputado Irineu Machado foi «em sessão do Conselho».

Ora, si foi em sessão do Conselho, não ha como fugir da determinação expressa do art. 10 da compilação que consolidou o art. 9º da lei de 1892 e deixa a questão neste ponto definitivamente liquidada.

Não houve constituição de Conselho Municipal, porque nunca se reuniram nove intendentes para approvar o parecer que tinha como conclusão o reconhecimento dos membros do Conselho. Todas as outras questões decorrentes das irregularidades praticadas por este pseudo Conselho, em sua organização, não precisam mais absolutamente ser discutidas.

Não carecemos indagar si podiam os membros do Conselho Municipal, em sessão preparatoria, reconhecer intendentes não diplomados; si podiam antecipar a votação desta conclusão para formar o Conselho com dous terços de seus membros. Todas estas questões estão prejudicadas deante da principal, peremptoria e irrespondivel, que acabo de apresentar á Camara.

O principio que acabo de expor, isto é, a relevancia que tem a Constituição organica do Districto sobre este regimento interno é um truismo conhecido pela Camara.

E eu não posso vir demonstrar á Camara que a Constituição é a maior das leis, que a Constituição organica do Districto Federal domina o regimento interno do Conselho e que todas as vezes que tiver com ella dissonancias sua voz não commanda.

Desapparece o regimento para campear, predominar a Constituição organica do Districto. E, si assim é, por uma operação de logica simplicissima, estão eliminadas todas as outras questões posteriores a essa: nada póde valer do que se funda em acto tão evidentemente nullo.

E' certo que os honrados membros do partido democrata do Districto Federal teem sustentado que o acto do Poder Executivo foi um acto de força e de violencia, pois que esse acto *dissolveu* um Conselho Municipal.

Essa é a expressão constantemente usada; mas é uma inverdade de facto.

Tal attentado não se realizou. Nunca, em época alguma, por forma alguma, o chefe do Poder Executivo Federal dissolveu um Conselho Municipal.

O decreto publicado pelo Presidente Nilo Peçanha, bem como o decreto posteriormente expedido pelo actual Presidente da Republica, apenas trazem uma constatação do facto. E' evidente que só por uma analogia se poderia acreditar nessa intervenção do Executivo, propalada pelos membros do partido democrata.

O caso real é que nenhuma intervenção se deu.

Encontrando uma situação de facto, a existencia apparente de dous conselhos municipaes — e aqui preciso chamar a attenção da Camara para um aspecto interessantissimo da questão: Sustenta o autor do voto em separado e sustentam todos quantos atacam o acto do Governo, que não houve renuncia por parte dos membros do Conselho da facção do eminente Sr. Senador Vasconcellos.

Ora, si não houve renuncia, si devemos acceitar essa affirmação dos membros do partido democrata como uma verdade, e quero acceital-a neste momento como tal, quero acceitar que não houve effectivamente essa renuncia, por nenhuma fórma regular; que nunca os intendentes da facção, do partido chefiado pelo venerando Senador Vasconcellos renunciaram, quer os seus diplomas, quer as suas cadeiras — é claro que não subsiste a situação apresentada pela opposição.

Nesse caso, a situação encontrada pelo Sr. Presidente da Republica, conforme o declarara o proprio relator do voto em separado, era essa: o Presidente da Republica achava-se deante de um caso de dualidade de Conselhos, mal ou bem organizados.

Si acceitarmos a doutrina, apresentada no voto em separado, de que a intervenção no caso não se poderia dar porque o Conselho deliberatta estava organizado como se tinha pedido fazer; de que por isto nenhuma solução poderia ser dada á situação, havendo um unico Conselho, a conclusão a tirar-se é que nós teriamos tido, como vemos hoje, uma dualidade de Conselho. E porque havia o Sr. Presidente da Republica de preferir um a outro, estando ambos se mostravam na mesma situação? Poderia, si para o Presidente da Republica de empate dos dous Conselhos seguirem os mesmos tramites para a sua organização e elle não podia examinar a regularidade de taes trabalhos?!

Portanto, Sr. Presidente, si a situação era essa, o certo é que tambem não houve intervenção, não houve dissolução de um dos Conselhos.

Havia dous Conselhos irregularmente constituidos, isto é não havia nenhum Conselho.

Esse ponto da questão era preciso que ficasse rectificado. Ou o relator do voto em separado acceita que houve renuncia para justificar a situação da legalidade do seu Conselho, ou não acceita e neste caso só havia um Conselho, que era o constituido pelos partidarios do Senador Vasconcellos, pelas mesmas formas, nos mesmos tramites por que fora posteriormente constituido o outro.

Mas essa questão do Conselho Municipal está resolvida, porque nenhum dos dous Conselhos, pela constatação indiscutivel dos proprios actos presentados para justificar a existencia de cada um, nenhum dos dous Conselhos conseguiu constituir-se nos termos do art. 10 do decreto n. 5.160, reunindo nove intendentes para approvar em parecer da commissão verificadora de poderes.

O Sr. Pennafort Caldas dá um aparte.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Os membros do Partido Republicano, examinando a questão por esta face e vendo a inferioridade de seu esforço para reunir nove intendentes e a impossibilidade de formar um Conselho com a sua metade dos seus membros presentes, renunciaram, como prova o documento publico que é o voto, apezar da carta apocrypha do Sr. Serzedello, que, quando não seja falsa, é um papel gracioso, firmado por um despeito leviano.

O Sr. Pennafort Caldas — O parecer não tinha sido apresentado, logo o decreto apparece da verdade.

O Sr. Nicanor do Nascimento — V. Ex. está se referindo ao decreto e eu não estou discutindo o decreto. Pennafort está demonstrando que o Conselho unico que existiu no dia do decreto era o Conselho dos correligionarios do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Pennafort Caldas — Esse não era Conselho, porquanto não era presidido pelo mais velho.

O Sr. Nicanor do Nascimento — V. Ex. quer brailhar: póde ser que a clareza com que estou expondo não convenha a V. Ex.; mas convem a mim e convem a verdade.

O Sr. Pennafort Caldas — A mim convem a verdade dos factos.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Mas o aspecto da questão, que V. Ex. não póde contestar, é que o art. 10 da lei n. 5.160 exige o numero de nove membros do Conselho para approvar o reconhecimento dos intendentes e havia apenas oito candidatos eleitos, quando se votou o reconhecimento.

O Sr. Pedro Moacyr — Eu pediria permissão a V. Ex. para fazer, simplesmente, uma interrogação: Era ou não era necessario que fosse presidente o candidato diplomado mais velho?

O Sr. Nicanor do Nascimento — Indubitavelmente. Mas então V. Ex. vem e diz do mesmo caso fortuito. Eu respondo immediatamente que não havia Conselho para este mais velho — fosse quem fosse — presidir, porque não havia o numero exigido pela lei, pois só havia oito candidatos diplomados presentes, conforme a propria acta dos amigos de V. Ex. (*Hoc apertes.*)

O Sr. Pedro Moacyr — A proposição respeita póde se constituir nos seguintes termos: a não ser presidida pelo mais velho não haverá constituição de Conselho.

O Sr. Nicanor do Nascimento: Sendo preciso que esse mais velho presida o numero legal de intendentes. (*Hoc apertes.*)

É um principio de hermeneutica, que não póde ser negado por nenhum de meus collegas (e eu não quero fazer a injuria de duvidar da competencia juridica do illustre collega (*referindo-se ao Sr. Pennafort Caldas*, collocando o Regimento acima da lei organica): é um principio de hermeneutica, que a ninguem é permittido distinguir onde a lei não distingue.

Diz a Lei Organica:

«As sessões do Conselho... só poderão effectuar-se quando se acharem presentes mais de metade dos seus membros. (Lei 5.160, art. 10, que consolida a lei anterior).

Sobre este ponto a lei não accrescenta nada: não distingue, não ha casos nem excepciona; não separa sessões ordinarias preparatorias.

Esta regra é peremptoria, não tendo nenhuma excepção. (*Ha-se diversas apartes.*)

Pelo mais velho. Acceito o macabio de que V. Ex. fez questão agora o que lhe não convirá dentro em breve.

No momento conveniente até na mesquinhidade que lhe mostrou a amigo Dr. Clarimundo. O joven doutor não podia prever quem o deveria fazer pela sua longevidade era o cidadão Mello. *Transeat.*

Não negará V. Ex. que o macabio Mello, no primeiro momento da primeira sessão preparatoria, mesmissimo art. 10, em que a lei exige nove intendentes para a primeira sessão o Conselho será presidido pelo mais velho dos preparatoria é do Conselho, esta na regra do art. 10, em que vem inscripta a disposição fulminante.

Quem preside a primeira sessão do Conselho? E' mister Vou dar-vos parecer:

«As sessões serão publicas... si poderão ser reunidas duas condições inevitaveis e insubstituiveis:

a) ser presidida pelo mais velho a primeira preparatoria;

b) terá o mais velho sob sua presidencia oito intendentes com elle se completar a imprescindivel presença de nove intendentes. *Sine qua non*...

Portanto, essa sessão presidida pelo mais velho é exactamente o principio da sessão do Conselho Municipal, como está ensinando a todos.

Quer V. Ex. queira ou não, essa sessão que não se póde realizar sem os nove intendentes é que tem de ser presidida pelo mais velho. Não ha Conselho sem nove. Tem de ser nove. (*Riso.*)

O Sr. Nicanor do Nascimento — V. Ex. quer ler o decreto?

O Sr. Pennafort Caldas dá um aparte.

Está aqui:

«No primeiro dia *de sessão* o Conselho, reunido sob a presidencia do mais velho dos seus membros.»

Portanto, a primeira sessão, a presidida pelo mais velho é preparatoria, mas é o Conselho; si é do Conselho tem de ser nove intendentes, porque «só se poderá reunir tendo presente metade dos seus membros» e elles são 16.

E si é sessão do Conselho, cabe na regra geral de que o numero de nove. V. Ex. não póde fugir disto.

Ora, si isso é, se isso é determinado tão claro e nitidamente, ella logica, si isso é tão evidente, tão claro, *cessat ratio legis*, segue-se que faz-se preciso, segundo interpretação, o numero regimental; entretanto nunca se reuniu capaz de votar essa verificação de poderes.

E logo de vero meu honrado amigo relator do voto em separado procurar qualquer explicação no seu livrinho e encontrar.

O Sr. Pedro Moacyr — Vou dar a resposta da pratica.

O Sr. Nicanor do Nascimento — E' uma questão... O talento brilhantissimo de V. Ex. poderia, em latissimas questões de direito, explanar theorias e votar-lhe-ia facto voou.

Todo o seu luminoso voto em separado é uma [illegible] revela grandes conhecimentos da sciencia do direito, especialização das questões politicas.

Mas essa é uma questão especialissima, technica, [illegible] conhecimento ha de se fazer lentamente, praticamente, sem [illegible] taes leis extravagantes, [illegible] applicadas, por [illegible] como pelo, de modo que por mais [illegible] meu [illegible] do nobre Deputado, por mais [illegible] lento do Ruy Barbosa, tiveram de ir de encontro em [illegible] de simpleza tanta, até as suas ultimas consequencias. [illegible]

E eu, portanto, essa questão absolutamente [illegible] entrarei nos demais pontos processuaes que foram [illegible] grande largueza, com forte brilho e magna copia de [illegible] pelo honrado relator do voto da maioria da Commissão [illegible] ça.

Considero que, quanto a esse aspecto da questão, [illegible] não houve jamais uma mesa sessão do Conselho Municipal [illegible] esta completamente definida por essa clarissima [illegible] lativa.

A questão immediata que se segue a essa é a [illegible] deuciosa mandado de *habeas-corpus*, de que fallou o [illegible] E' a seguinte:

Era um caso de *habeas-corpus* ou não? Não [illegible] *habeas-corpus*; e me parece que no momento [illegible] questão que agita a attenção publica, que prende a [illegible] Camara e que precisa ser debatida.

O Sr. Barbosa Lima — Ha uma preliminar nessa questão: é qual a competencia para se verificar quando é um caso de *habeas-corpus*.

O Sr. Nicanor do Nascimento — V. Ex. ouviu por duas vezes bem medidas a exposição que vou fazer á Camara.

Não tão clara nos demais quanto foi nessa duas, 10 de dezembro, de 8 de março de 1904, em que penso não ter havido uma duvida no espirito de ninguem...

...s institutos sociaes, como certos institutos politicos, não são ...dos.

...a organização mental de brilho superior e intelligencia ... essa qual geralmente, como é, por exemplo, o deputado ... e ... s desenhou os fulgores magicos ... uma lenda, de sua lozania e virtude. Tal phenomeno ... não surgiu num momento feito pela providencia ou pela ... ; é um phenomeno, com suas raizes em um passado ..., vae ás éras anteriores á prehistoria buscar a sua ori... se nos animaes inferiores e por uma gradação lenta ... ancestraes veneraveis vieram subindo a escala zoologica ... engendrou o homem, o homem que creou os deuses! ... tambem, são os institutos sociaes. O *habeas-corpus* não ...

...entado pelos americanos nem por ninguem; o *habeas corpus* ... phenomeno; o *habeas-corpus* surgiu na historia e, depois de ... ido na historia, teve de ir gradativamente se adaptando ás ... fórmas politicas por que passavam os povos!

...contando nos tempos, vamos encontrar a primeira manifes... em uma lei inglesa, ante que na *magna* ... habito ligar a *magna carta* ao apparecimento do *habeas-corpus*, quando, de facto, é anterior.

...uma legenda ingleza, bellissima, que conta que certa tarde, ... costa do rei, passeavam os guardas, que prenderam um camponez ... tentara caçar nas terras do rei; e, quando esse camponez ... pela guarda, para ser posto em custodia, encontrou um ... juiz ... nome (segundo a legenda da historia chamava-se ... si não me engano) e esse nome Taney vamol-o encontrar ... vez, para elucidar uma questão de *habeas-corpus*, ... interesse maximo do debate. O preso dirigiu-se ao juiz e, ... formado largamente, o juiz itinerante affirmou que a ... ção não era legal e o mandou em paz. Como a Camara sabe, ... terra havia juizes em transito, e ainda hoje, que transportam ... justiça pelos condados. Esse juiz tomou conhecimento da ... e mandou pôr em liberdade no mesmo momento o indi... Este é o primeiro caso de *habeas-corpus* que conheço na his... ... ou na legenda.

...possivel que o caso seja legenda; é possivel que seja isso ... é possivel que não seja o primeiro *habeas-corpus*; mas o ... que o art. da *magna carta* generalisa apenas esse caso e de... todo aquelle que tiver sido tomado por uma autoridade ... preso, ou para ser conduzido á prisão, poderá immediata... submetter o caso a um juiz, para consultar da legitimidade ... violencia.

...se pode dizer que o *habeas-corpus* é o appello do indi... ... por um mandado a juiz que tome conhe... da legitimidade de sua prisão e lhe examine a competencia ... e a regularidade do auto e processual.

...o caso de *habeas-corpus* e tanto assim é que a sua for... se encontra transcripta por Walker, no «American Law... diz que a formula mais concisa do *habeas-corpus* é a ... «We command you that you have the body of said to be ... in your custody, together with the cause of his detention, ... or that day at the hour to which before us ... and there be made in his behalf, and have you then and ... s writ with your doings thereon».

...conhecido leem immediatamente o texto da *magna* ... tenho presente em latim e inglez antigo. (*Pausa.*)

...portanto, da essencia organica do *habeas-corpus* que haja ...

...volução nos trouxe o *habeas-corpus* para avante, ampliando-... para tomar a immensa de prisão, mais, exclusivamente, ...

...*-corpus* transitou pela Inglaterra desde 1215 até hoje. ... se allegou nesta casa, com grande fracasso, e com grande ... o, o facto de ir a Carta constitucional da Inglaterra, o Sr. Felisbello ... dito que as commissões de Camara americana eram ... quando, no estatuto havia mais de 50 uma que era ... legando-se que ignorava uma lei do anno passado que ... esta alteração.

...quem de nós pretende a omnisciencia?

...caso das commissões dos Estados Unidos, se trouxe para ... como grande triumpho do Sr. Senador Ruy Barbosa, que ... descoberto que uma das commissões da Camara era ... que o Sr. Felisbello Freire tinha declarado que eram todas ... nomeadas.

O Sr. Felisbello Freire — E até hoje não pude ler isto em livro nenhum.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Ora, o conhecimento, para nós, no Brazil, de uma lei americana de ha mezes é um acaso, é um accidente; não ha inspecção, não ha cuidado, não ha estudo, não ha ... que possa impedir uma falha desta ordem.

E, si isto se dá com o espirito methodico, habituado a estudos de ordem ... como ... de todas as questões constitucionaes, que é Felisbello Freire...

O Sr. Felisbello Freire — Muito agradecido.

O Sr. Nicanor do Nascimento — ... é muito possivel que commigo se dê o caso, que eu, tendo baseado descobrir na historia processual do *habeas-corpus* na Inglaterra algum caso de *habeas-corpus* semelhante a este, cujo *habeas* precioso patrocinio ao senhor Labiano e me tenha escapado algum caso concreto. E eu ficarei satisfeito si qualquer dos collegas da Camara me apresentar um unico caso, em quasi seto seculos, através de toda a vida constitucional, politica e processual da Inglaterra, em que qualquer juiz inglez tenha dado um *habeas-corpus* formando jurisprudencia que não seja para libertar alguem de uma prisão.

E, si isso apparecer, si esse phenomeno, mesmo esporadico, apparecer na historia processual da Inglaterra, e eu o ... correr publicamente o direito a nossos tribunaes fecciosos de, intervindo uma questão politica, violar todas as regras processuaes, alterar todas as fórmas processuaes do *habeas-corpus*, que as mantem desde que nasceu, que estão no seu regimento interno, estão na lei 8.8, para, remodelando o ... inventando um processo, dar um *habeas-corpus* que é um mandado de manutenção de posse.

Eu estudei todas as fórmas do *habeas-corpus* na Inglaterra; o *habeas-corpus* tem varias formas e modalidades na Inglaterra, e nenhuma permitte a manutenção de posse por via do *writ* libertador.

A questão foi tentada na Inglaterra; diversas vezes individuos buscaram assegurar direitos possessorios, direitos patrimoniaes, de qualquer ordem, por via de *habeas-corpus*, ligando uma questão qualquer patrimonial a uma questão de *habeas-corpus*; mas a justiça ingleza sempre, com um cuidado meticuloso, separava a questão de liberdade da questão patrimonial, isolava a questão politica da questão de liberdade; decidia, si o caso era de decidir, a questão de liberdade, mas não conhecia da parte relativa á questão patrimonial, á questão politica, de nenhum dos outros dizia o que não fosse aquelle garantido pelo *habeas-corpus*, que é a liberdade pessoal, livrando da prisão, retirando da custodia o paciente.

Eu, perturbado com a segurança dos adversos, suppuz que atravessando o Atlantico, como succede a certos animaes que de continente a continente mudam de aspecto ou certos individuos que, se transportando de um para outro dos pontos mais differenciados do planeta, mudam de côr, de habito, de costumes, eu suppuz que o phenomeno tambem se tivesse dado com o *habeas-corpus* e que, atravessando os mares e mudando de climas, tomasse fórma nova; e assim o *habeas-corpus* americano tivesse servido algumas vezes para garantir qualquer direito que não fosse de liberdade. Mas devo confessar á Camara que, com grande esforço, com grande trabalho e paciencia, procurei na historia processual dos Estados Unidos um caso em que o *habeas-corpus* não fosse tudo, não fosse a preseripta maneira de garantir a liberdade pessoal, devo confessar, digo eu, a minha ignorancia, a imperfeição dos meus esforços, não o encontrei um só caso nos Estados Unidos, nessas collecções de innumeros processos, tive noticia de mais de quinhentas sentenças sobre habeas e dellas em caso de *habeas-corpus*, em todos elles, negando ou outorgado, que não fosse para garantir a liberdade pessoal, liberdade material, liberdade physica.

Ora, em geral os aspectos da biologia modificaram-se através dos climas, através dos tempos.

Os homens, como todos os animaes, vem se modificando através das éras e das localidades por onde passam.

Assim tambem os institutos.

A familia encontra-se com todas as formulas sociologicas e sociaes através do tempo e do espaço.

Tenho em todas as instituições procurado vêr as modificações sociologicas ou biologicas por que ellas vão passando. Ao certos que o *habeas-corpus*, e como podia eu não acreditar que o *habeas-corpus* transpondo o Atlantico e vindo á America, tivesse soffrido uma forma nova, quando espiritos luminosos, muito mais do que o meu, pela sua immensa cultura, pela sua aptidão, affirmavam essas modificações no organismo do *habeas-corpus*?

No primeiro momento, quando defrontei a questão, foi verdadeiramente aterrorizado que fui procurar orientar-me, com receio de encontrar justificada a opinião dos adversos.

Então a minha busca foi methodica, a mais cuidosa possivel; examinei as legislações especiaes dos Estados Unidos e ...

por ventura isto fôr contestado, trarei o hors novissimo de Mawson, fiz estudos comletos do *habeas-corpus* através as diversas Constituições dos Estados Americanos e não encontrei em territorio algum, em Estado nenhum, em cidade nenhuma, em nenhum condado, em nenhuma legislação, absolutamente outra garantia dada pelo *habeas-corpus* que não fosse a liberdade pessoal.

Então fui procurar na fórma processual das legislações, nas minucias do direito formulario, na lei adjectiva afim de ver se num detalhe podia descobrir alguma cousa, como acontece em biologia ou anthropologia, nas quaes uma velha tibia é indicativo de uma epoca e basta á reconstrucção de um organismo.

Certa vez um antiquario, que encontrou a celebre mandibula da Naulete, procurando attento com minucioso trabalho, com exhaustivo cuidado, conseguiu reconstituir um animal inteiro, que vivera seculos atrás, remontando no tempo e na escala zoologica.

Era possivel que, procurando, através da historia constitucional dos Estados Unidos, todos os casos, encontrasse alguma cousa, algum traço por minimo que fosse em que o organismo do *habeas-corpus* se houvesse alterado, affectando uma fórma nova; mas não encontrei nem nos tempos das colonias, nem nos tempos constitucionaes da primeira phase dos Estados Unidos, nem na segunda phase, nem no tempo das batalhas sociaes, da *cession war*, em que porventura elle pudesse ter soffrido uma deformação gradativa.

Busquei então através das colonias; fui ao Canadá, fui procurar na legislação néo-ingleza a ver se encontrava o *habeas corpus* dado a alguem que não fosse para garantir a liberdade physica, a liberdade pessoal.

Procurei em todas as constituições ver si porventura em algum ponto se tinha baralhado a questão de posse com a questão de *habeas corpus* e si algum tribunal tinha dado uma sentença que ficasse valida, sem reforma, dando um direito de posse por meio de *habeas-corpus*, e devo declarar, por honra nossa, que a jurisprudencia do Brazil até aqui foi uniforme; até aqui as ultimas formulas tumultuarias da paixão politica não conturbaram a serena Justiça; nunca foi dado no Brazil um *habeas corpus* que não fosse unicamente para garantir a liberdade physica, a liberdade pessoal e tão sómente para isto.

Quando porventura o aspecto da questão apresentada ao tribunal confunde, baralha duas questões, a de liberdade com outra de diversa natureza, o tribunal as separa sempre.

Si fôr contestado, na réplica brilhantissima que vou ter do honrado relator do voto em separado, lerei aqui innumeras sentenças americanas em que, tendo sido tentada a confusão, o tribunal separou os dous casos e declarou conceder o *habeas-corpus* tão sómente para que o paciente não seja preso illegalmente, mas da outra questão não resolve porque della não póde cogitar o tribunal sinão em processo regular.

Desci á America do Sul. Fui á Constituição Argentina, que poderia pela proximidade ter influenciado a nossa em ordem a alterar a physiologia do *habeas-corpus*.

Atravessei toda a nossa legislação e fui encontrar, o que, Sr. Presidente? Um novo aspecto da illegalidade absoluta, completa, na concessão, dada pelo Supremo Tribunal Federal, neste *habeas-corpus* politico.

E, quem o diz não sou eu; quem o diz é o proprio Supremo Tribunal, numa questão em que se não agitavam paixões, em que tudo era tranquillo e sereno. E quem o ensina ainda, Srs., é por ventura o maior dos nossos constitucionalistas, é o nobre espirito de João Barbalho.

Elle era a tradição viva da jurisprudencia do Supremo Tribunal; elle era a verdadeira vida do Tribunal a *living law*, como querem dizer os prolatores da opposição; elle era a tradição viva da lei, na côrte a que pertencia. Como das questões constitucionaes no Supremo Tribunal, onde o seu espirito tinha dado os fructos mais sazonhados, onde elle tinha sido a imagem mesmo da liberdade, onde tinha vivido tranquillo e sereno, no recesso do estudo a resolver tudo pela paz, pelo amor á lei e á justiça.

E' elle quem ensina que o Supremo Tribunal pratica mais uma acção illegitima dando *na fórma em que deu o haboas-corpus*.

L'o art. 59 da Constituição que commenta João Barbalho. (*Lendo*): «Art. 59: Ao Supremo Tribunal compete processar e julgar originaria e privativamente: o Presidente e os Ministros... as causas, os litigios e conflictos...» E accrescenta João Barbalho: «Fóra destas, nenhuma attribuição originaria incumbe ao Supremo Tribunal. As suas deliberações sobre outras materias são em grão de recurso e as attribuições do Supremo Tribunal não podem ser augmentadas nem diminuidas por leis ordinarias».

E-te é um principio de direito seguro e indubitavel, porque si as funcções do Supremo Tribunal pudessem ser augmentadas ou diminuidas pelo legislativo ordinario, commum, o Tribunal perderia aquella integridade, aquella intangibilidade que é a propria segurança de sua autonomia.

Si assim não fosse, amanhã, essas attribuições poderiam ser augmentadas, diminuidas, inutilizadas, até tornadas ridiculas pelos poderes vencedores.

Quem o diz não é a Constituição só, não é ainda João Barbalho; é o Supremo Tribunal, accórdão n. 5 de 17 de 1895.

Além deste, ha innumeros casos em que o Tribunal decidiu.

Entre outros, tenho na memoria noticia de outro, o n. 1 de 3 de dezembro de 1892.

Não podia, portanto, de accórdo com este aspecto da controversia que acabo de expor á Camara, com o mesmo possivel e tanto quanto era preciso para que habituados ao estudo desta questão tivessem licença do que lhe podia trazer, o Supremo Tribunal, não podia conhecimento do *habeas-corpus* originario que lhe era pedido quanto só lhe era permitido fazel-o em grão de recurso.

E' certo que, posteriormente, uma lei, a lei 221, de quatro casos especialissimos de *habeas-corpus*. Mas o Tribunal quem decidiu em uma serie de accórdãos pela absolutamente inconstitucional por este principio que as attribuições do tribunal não podiam ser augmentadas minuidas. Tal foi a sua interpretação.

Nós aqui somos um poder interpretativo da Constituição alto como o Supremo Tribunal. Elle póde interpretar constitucionalidade das leis nos casos concretos, mas podemos dar interpretação generica da lei.

Si, porventura, o Supremo Tribunal, depois de ter de inconstitucional, acceitou a lei n. 221, no que toca as attribuições, julgando-a inconstitucional no que lhe deres este facto é um novo aspecto da vida do Tribunal apresentar á Camara: é que o Tribunal acha que inconstitucional todas as vezes que lhe diminue as attribuições aquella regra da interpretação constitucional de que os poderes dos tribunaes não podem ser alterados *jurisprudencia* pois que se trata de materia de competencia, casos de diminuição de poderes e não nos de augmento demonstra aquella verdade dita por Sir John Lubbock: nidade é toda a mesma ou ella esteja nas grandezas nos desvãos obscuros da vida social, ou esteja vos cuspide da sociedade.

A hypertrophia da personalidade, a dilatação do seu poder, o sentimento egoistico do mando geram homens, qualquer que seja a situação em que se trem desde que o vendaval das paixões transforma o campo de tormenta.

Não é deprimir os membros do Supremo Tribunal dizer que a hypertrophia da propria personalidade, instituto, lhe determina acceitar a lei como constitucional ella o favorece e como inconstitucional quando lhe é applicado com duplicidade e em sentidos oppostos, principio de interpretação e de hermeneutica.

Ora, ainda acceitando que a lei n. 221, declarada muitas vezes inconstitucional pelo proprio Supremo Tribunal declarada inconstitucional, conforme a interpretação recommendada pelo proprio espirito luminoso de João Barbosa nos *Actos Inconstitucionaes*, fosse valida, o Tribunal não a podia applicar ao caso porque não o comprehendia de suas excepções.

Não a podia revalidar que ninguem póde fazer nos tempos modernos, extraordinariamente alto, o Supremo Tribunal; tão isolado por deuses mysteriosos da humanidade humana, que, na hora em que a *pallida mors* feria o corpo de maravilhosa feitura superhumana de um da Côrte Americana, Marshal o grande sino mais cathedral maior da cidade, partia-se de alto a baixo, do Golgotha phenomenos raros haviam surgido, para povos aterrorizados que alguma cousa, como a morte havia assombrado a terra!

Grande, maximo, assim no seu todo como nos seus juizes hierarticos, o Supremo Tribunal augmento porque é maximo e supremo; não porque sua estructura é de natureza cor... pódem ser tocados nem os vencimentos e prebendas.

Noli me tangere... nelle nada se póde alterar: que não ha como na vida humana conseguir-lhe grado que não póde ser diminuido em qualquer vemente mutilado sem que qualquer cousa de legio se haja praticado. Pois bem, uma simples altera-lhe em pontos importantes a competencia, intangivel, acima dos partidos e das paixões diversidade, acceita estes augmentos, estes accrescidos deformadores de sua estructura plo, quando nós procuravamos levantal-o para

ixões. Quizemos fazer um areopago de deuses—cada qual um
ter—e elles desceram á terra para lidar com os pobres mortaes,
ejar-lhes as guerras, disputar-lhes as rezes!...

Os deuses creados pelos homens são toi o assim Jupiter tam em
heogonia grega o alcandorou no alto do Olympo dispondo das raios
a competencia, magnifico e tonante, mas de quando envez, descia
Olympo para vir, como qualquer mortal, colher as camas de
e participar das galantes paixões humanas ou tomar a
de fante de uma chuva de ouro ou bolsasse elegante na
a do Eurotas.

O Supremo Tribunal hypertrophia-se ao sopro violento das
pellas paixões. Seus juizes são homens, teem todas as vaidades,
lhos e humanos interesses. Diz a o padre Vieira que folas as
es que o homem quer se levantar acima da humanidade ha um
s que o toma pelos pés, marca-o de chumbo e o faz descer á
idade.

Levantámos o Supremo Tribunal ao nivel dos deuses e acima
organizações humanas. Houve um Deus que immediatamente
atou aos pés uma formidavel massa de chumbo para que elle
asse á contingencia triste da Terra, entrasse na luta dos ho-
s, victima do amor, da politica e viesse como nós, cheios de
s os defeitos, de todas as paixões, de todos os ressentimentos,
r a sua propria lei, servir aos amigos, ferir os contrarios.

Senhores, elle foi alem. A descida do Supremo Tribunal por
e ada em que o queriam fazer rolar, foi mais longe, elle
itou a lei inconstitucional para que esta lei lhe justificasse o
de aggressão do *habeas-corpus*. Mas, tal é a difficuldade que
s oppõem aquelles que querem ir acima da humanidade,
descer abaixo dos caudilhos communs dos paizes ori a-
e fazer bastar a sua competencia para julgar desse *habeas-*
corpus a propria lei que julgava abusiva, que tinha
s ado quando a Legislatura não possuia os poderes do
so, mas bem conhecer o *habeas-corpus* foi preciso ri-da
r violar, torcer, violentar a propria lei para accommodal-a
a querer, a comprazer-se ao seu interesse.
, si não, é facil de ver.

l ensigna apenas quatro casos, em que o tribunal origi-
mente póde conhecer do *habeas-corpus* um é o da *prisão* em
ena de crime politico. Ora, aqui não se trata de *prisão*,
o proprio tribunal declara que ella se não deu.
o caso em que o juizo se ache tão remoto que a pro-
a seja illudida. Na hypothese o Juizo Federal nada mesmo
e que o Supremo Tribunal, menos remoto até, porque os
tos são do mesmo logar, ao passo que os do tribunal
gado; mas isso porque aquelle assiste diariamente, e o
l bem ou mal; portanto, aquelle juizo estava mais á
o de conhecer e decidir a questão, com a violencia mani-
e arbitrio que se queria que a petição devesse ser endere-
porque é delle o conhecimento privativo e originario para
er destes casos de *habeas-corpus*.

outro caso é aquelle em que a autoridade que decreta a prisão
expressamente se declara—está acima da
ecisão judicial. Este caso, conforme ella o pela
se pode dar quando o mandado vem do Supremo Tribunal, por-
e considera a competencia do juiz seccional para sentenciar
elos officiaes executivos, o que vae directamente, menos
onsabilidade, na qual o Presidente tem julgamento
politico.

Onde ahi, portanto, o Supremo Tribunal desceu abaixo da
, para conhecer de um caso que veiu a violar a
e que, pelo seu proprio accordão, elle acceitara como
, por lhe ser vedado o uso dos poderes?

be, porém, a Camara por que não quiz o Supremo Tri-
apoiar-se expressamente em nenhum dos artigos dessa
Por uma razão simples: porque essa lei seria a
nnação de seu acto, como o são todos os regulamentos e
as leis ordinarias, porque essa lei declara que só ha *habeas-*
corpus, em qualquer das hypotheses mencionadas, quando a
ou *detenção*, ou a ameaça de *prisão* ou *detenção* é ordenada da
de tal ou tal, mas, em qualquer dos quatro casos, affirma
mente que só ha *habeas-corpus* originario do Supremo
al quando se tratar de *prisão* ou de *ameaça* de *prisão*.

ou for contestado, citarei os textos de lei, opportunamente.
m da lei 221 — são tantas as disposições, que a difficuldade
escolha — é o decreto 848 que diz: (*Ex.*)

Regimento do Supremo Tribunal, por este confeccionado,
ado e praticado do anno de data peremptoriamente, re-
o da lei 221 e o decreto 848 (*Ex.*)

o ha necessidade de entrar em indagações outras sobre esto
, quando quem confessa tudo isto, quem tudo isso declara,
premo Tribunal; quando posso aqui sentar aqui innumeras
s, em que o Supremo Tribunal, discutindo precisamente
questões de posse como essa de que, então, se tratava, mas questões de posse muito mais nitidas, muito mais claras, affirmava que ellas não podiam ser resolvidas por *habeas-corpus*.

E este é um ponto que convém assignalar: foram tentadas e o orão dessas tentativas foi exactamente o illustre sr. conselheiro Ruy Barbosa, foram tentadas perante o Supremo Tribunal e perante os juizes de secção innumeras vezes, e sempre mal discutidas, luminosamente illustradas, buscando S. Ex. conseguir da Justiça Federal alguma sentença que lhe désse garantia possessoria de direitos incorporeos.

Eu poderia detalhar os casos que, como disse, são innumeros, trago até algumas razões de S. Ex., com as respectivas sentenças, passadas em julgado, apezar dos embargos oppostos e soberbamente discutidos.

Tentou S. Ex., innumeras questões de posse de cousas incorporeas, e foi constantemente resolvido por uma uniformidade absoluta de sentenças que a Justiça Federal não podia entrar nas questões de posse incorporea, por via de interdictos, apenas podendo resalvar os direitos dos prejudicados pela ausencia desta posse, mandando reintegral-os no direito patrimonial, isto é, compensando os prejudicados por meio de indemnização ou garantindo por acção ordinaria ou summaria os proventos do cargo ao esbulhado por acto discricionario; mas que a posse dos cargos publicos era, em absoluto, acto de arbitrio em que a jurisdicção do Executivo é completa, absoluta, conclusiva, e incontroversa.

A nomeação para os cargos publicos compete absoluta, completa e discricionariamente ao Poder Executivo. A unica questão que póde ser aventada perante o Supremo Tribunal, ainda assim em gráo de recurso, é patrimonial, é a questão de pagar o vencimentos dos prejudicados, pela razão unica de ter havido um prejuizo de direito individual. As sentenças nesse sentido são innumeras e eu aguardo, porque fallavel, se preciso for, ainda uma vez sobre o assumpto, aguardo que essas multiplicadas allegações sejam contestadas para trazer aqui, pondo em parallelo innumeras e luminosas sentenças do illustre juiz seccional do Districto Federal, em que elle discute esta questão e deixa firmado que a posse das cousas incorporeas não póde ser garantida no direito brazileiro, como no americano não o é.

Em direito americano esta questão tambem foi tratada no tempo de Jefferson. Jefferson, logo depois de empregar-se decisão quando se despedia do governo, fez uma reforma geral completa na administração, violando pretensos direitos, dispensando de cargos individuos já nomeados, etc., e destes, mais de um tentou perante a justiça americana a reivindicação de seus direitos de nomeação, requerendo mesmo a apprehensão de titulo á assignado que estava na pasta do ministerio ou do presidente; entretanto os tribunaes uniformemente resolveram, não só os tribunaes de justiça federal como os da justiça local, que taes questões de posse incorporea não podiam ser debatidas perante elles.

Ora, as questões de posse corporea foram, depois, largamente debatidas nos nossos tribunaes como nos americanos (vide accordãos vegados) por meio de *habeas-corpus* (ahi posses perdidas em eleições e certo que um dos incidentes mais interessantes que se encontram sobre a materia seja um relativo a um caso de contravenção de jogo (art. 367 Codigo Penal). Um individuo que foi aprehendido em sua casa pelo facto de ter sido ahi pratica pela policia em flagrante delicto de jogo requereu *habeas-corpus* contra esse acto, ligando a questão á posse de sua casa e do seu negocio por ter pago as licenças municipaes e impostos federaes. A questão de *habeas-corpus*, e foi o proprio juiz da vara federal que denegou o recurso, allegando o seu poder discricionario, porque a jurisprudencia federal, que para elle era obrigatoria, não consentia os interdictos em materia de direitos incorporeos...

E foi o proprio juiz da vara federal que actualmente está auxiliando com sentenças favoraveis aos meus adversarios quem declarou, por uma luminosa sentença, que essas questões de posse tinham de ser decididas separadamente e não podiam ser incorporadas á questão de *habeas-corpus* que se debatia.

Ora, é quando nos casos de posse corporea, material, em que ha segurança do individuo sobre o objecto, questões em que o Tribunal declara que não podem ser confundidas com as de *habeas-corpus*; quando o Tribunal decide e a consciencia juridica do Brazil tem por assentado que as questões de posse corporea, que é facto material, facilmente verificavel, não se podem confundir com as questões de *habeas-corpus* de liberdade; é nesse momento que o Tribunal, violando todas as regras constitucionaes, violando a essencia do *habeas-corpus*, a lei n. 221, todos os preceitos do decreto n. 848, desrespeitando seu regimento interno, vem confundir a questão, não de posse corporea, mas de posse incorporea, a mais difficil e complexa de todas as questões de posse, porque é questão de posse de direitos politicos em que entra a intrincada questão cheia de controversia, exigente indagações, da verificação de poderes de intendentes municipaes.

Parece que a demonstração de que o Supremo Tribunal não tinha competencia originaria para conceder esse *habeas-corpus* foi completa.

Que não tinha competencia para conceder esse *habeas-corpus*, mesmo em grão de recurso, é tambem questão bastante provada. Fin lmente, o que o Tribunal praticou no escabroso feito foi o que os romanos chamavam *simulatio*.

E' sabido que os romanos muitas vezes dissimulavam as transacções claudestinas que faziam para melhor garantil-as. A *simulatio* dos romanos era quasi um instituto, uma norma contractual pela qual um individuo que queria fazer um contracto defeso por qualquer lei, ou controverso, dissimulava-o na fórma de um outro permittido por lei.

Era costume entre os romanos, mormente entre os usurarios e argentarios, dissimular certos contractos prohibidos pela lei dando-lhes a fórma de contractos por ella tolerados.

Era uma fraude que os interessados foram pouco a pouco introduzindo como norma juridica no tempo em que a complexidade das leis e das competencias já era enorme.

A conformação de um contracto, guardando sua substancia, na fórma de outro, era a fraude. E foi a isto que desceu o Supremo Tribunal dissimulando em um alvará *habeas-corpus* a mais temerosa, mais grave outorga injuridica, fraudulenta, de um interdicto *retinendæ*.

Esta circumstancia, no emtanto, de ter ao atravessar uma turbilhonante hora de paixão politica, soffrido a obnulação de sua consciencia juridica, não é bastante para degradal-o perante o respeito nosso, porque em innumeras outras sentenças, quando dominador partidarismo não lhe vencia irresistivelmente vontade e não lhe degradava o saber o Tribunal

tem dado ao paiz os magnificos exemplos da sua lealdade ás instituições e á lei, do seu amor heroico á virtude e á verdade.

Mas o que o Tribunal fez nesta terra foi a *simulatio*. Deu pela fórmula processual do *habeas-corpus* uma manutenção de posse de cousas incorporeas. E a consciencia do acto é tanta, explode involuntariamente por tal fórma, que ainda hoje eu, relendo os jornaes da manhã, os jornaes adversos á actual situação politica, tive o prazer de ver esse surto de verdade, objectivação do estado de consciencia pura dos contrarios: todos os jornaes diziam hoje — a *Gazeta de Noticias*, o *Diario de Noticias*, redigido pela penna adamantina de João Mangabeira, — que hoje se discutiria no parlamento o acto do Supremo Tribunal pelo qual *foram manutenidos os membros do Conselho Municipal*.

E' assim a verdade. Por mais que a queiram comprimir, por mais que a queiram prender dentro de uma cupula hermetica, precisa sempre seguir e por isso irrompe e resurge, e foi assim que a irrupção se deu no periodismo civilista.

Na consciencia publica é um facto indiscutivel e, qualquer que seja a orientação dos partidos, a fórma que se queira dar ao sentido partidario das expressões, a verdade que está na consciencia geral é — que o Supremo Tribunal *manutenio*, deu um *mandado de manutenção* a essa gente que se presidia Conselho Municipal.

Esse phenomeno surge por toda parte, manifestando por fórmas varias que a opinião universal é que o Tribunal outorgou por *simulatio* um *mandatus de manutenendo* sem fórma nem figura de juizo e rotulou-o só de *habeas-corpus*.

A *simulatio* era um phenomeno creado na legislação antiga pelos argentarios para dissimularem os seus contractos leoninos e defesos; agora, no caso actual, repete-se, tal a identidade da simulação, facto elucidativo das questões agora por nós e pelos contrarios discutida, que póde ser provado e documentado.

Certos pseudo-intendentes, municipaes cujos nomes não declinarei por esse respeito intrinseco, fundamental, que eu mantenho pelo que em cada cidadão ha de humanidade, foram procurar os argentarios da cidade para o fim de com elles descontarem os seus subsidios, dos seus pretendidos cargos de conselheiros municipaes, mas era preciso um documento que fundamentasse esse apanhamento de honorarios, uma prova material de que aquelles individuos eram realmente credores putativos da Fazenda Municipal per esses subsidios a receber, e o documento com que se instruiu a transacção foi o *habeas corpus* do Supremo Tribunal e *habeas corpus* que no contracto não está com esse nome mas se chamou pelo seu verdadeiro nome de manutenção de posse.

Tanto irrompe a verdade que da grita da imprensa adversa e facciosa ou da expressão profunda e sincera dos interessados, quando se manifesta na documentação de um contracto protesta o interdicto que não é *habeas corpus*.

Que o Supremo Tribunal deu um mandato de manutenção a esses membros do Conselho Municipal; e a prova decisiva é que comparando, mesmo entre si, os *habeas corpus* ultimos do Supremo Tribunal, verifica-se que a expressão processual, a formula processualistica é esta: manda que sejam postos em liberdade si por al não estiverem presos...».

Essa é a fórmula por que concluem todos os *habeas-corpus*.

Não ha nada melhor para dar uma informação segura mental, do feitio ás instituições politicas, sociaes, religiosas, logicas, etc. do que os seus monumentos.

Si abrirmos a Historia vemos que para se procurar o que foi a Syria foi preciso que se aprofundasse a terra os monumentos em que estão escriptos os factos da sua vida para poderem reconstruir a Grecia, vamos encontrar Schliemann escavando o solo sagrado e a busca das ossadas de heroes sepultadas sob as novas camadas do solo do Peloponeso.

Ainda ha pouco via-se que era devastado o solo de Micenas, Argolida, e se procurava reconstruir a sua historia pelos monumentos, rebuscando nas suas cavernas e nas suas sepulturas, ouro, nos tumulos magnificos, nas armas, nos vasos, nos vestes, nas corôas, onde se encontram escriptos os hieroglyphicos da Historia sceleroda de Priamo, e da sua nobre e devastada.

Pois bem, as instituições teem sua descripção nos monumentos e os institutos juridicos realizam se nas suas successões: como, pois, reconhecel-os sinão estudando-os? E' no seu procedimento, nas suas fórmulas que o merito de sua vida que nós vamos estudar sua genese, que queremos conhecer as differenciações profundas e

Em uma manutenção de posse, nós temos de ver a fórma de suas conclusões, de sua sentença: se se trata da posse de um immovel se diz — «que se mande integrado na posse do immovel, para que não seja perturbado nenhuma autoridade, particular...o turbador, emfim.

No *habeas-corpus*, a fórmula manda que seja posto em liberdade si por al não estiver preso.

Essas fórmulas distinguem, caracterizam completamente os dous institutos. A posse é para que o individuo não seja perturbado na sua *manus*, que esteja na propriedade ou no immovel, na posse material da causa até que a questão seja decidida e que, durante esse tempo, não seja turbado *detentio*.

Ahi o caracter differencial: o bem que o *habeas* garante é a liberdade, o direito de locomoção; na posse a relação das cousas.

Ha, senhores, um monumento, uma monographia que um membro do Supremo Tribunal Federal, dos mais illustres daquella corporação tem tido, um talento peregrino, um escól, alma talhada para todas as grandezas humanas, que pelo campo da poesia e depois por essa floresta tremenda, funda, tão extraordinaria, tão varia que é a jurisprudencia, expansão ao seu talento privilegiado, estudando com profunda lhe foi a dedicação que do esforço lhe resultou dos orgãos e elle cegou; refiro-me ao Sr. ministro Lucio Gonça.

A sua passagem pelo Tribunal é fulgurante; a sua a sua intelligencia fulgiram em todos os debates mais que se travaram no Supremo Tribunal.

Pois bem; esse espirito, conduzido pela sua paixão estudou com o maior carinho o *habeas-corpus* em um pioso, de boa fé, dilactico, erudito; e consolidou paginas fortes de uma breve monographia notavel em prova até á maxima clareza que o *habeas-corpus* era liberdade pessoal, tinha por fim exclusivo, sem outro para tirar da prisão alguem e só mais tarde um pouco Inglaterra foi ganhando o de impedir uma prisão ainda de modo que a fórmula de «evitar a prisão já cumprida e a de que estivesse o cidadão

Essa monographia é uma these luminosa citada pelo Supremo Tribunal em muitos casos em que cutidos *habeas-corpus* aos quaes se procurava mesclar moniaes ou politicos com os casos de liberdade, unicos instituto inglez.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul mesmo seu Estado diversas vezes foram debatidas que *corpus* em que se procurava embaraçar questões politicas em que a valia o direito do Rio Grande, ou Liberdade e o Supremo Tribunal reduzir o caso se podia debater que era a da competencia da autoridade coactora a prisão.

A uniformidade dos julgados do Tribunal sobre esta materia é completa. Só, como disse, nesse violento, nesse tormentoso momento de paixões em que duas facções formidaveis se batiam, dando ao mundo o exemplo magnifico da vitalidade da nossa patria, momento que, quando a historia o tiver despido de incidentes, de odios, miserias individuaes, folha de lata das violencias e brutalidade dos gestos, verá que foi uma batalha cujas linhas geraes mostram a grandeza da nossa virilidade, a força do nosso organismo.

O choque prolongado, energico, intenso em que os dous grupos formavam pugilos heroicos foi maravilhoso de energia e de força, lucta intrepida que convulsionou a patria toda; em que todos os espiritos validos entravam na lide, em que todas as forças sociaes pleitearam esta nobre batalha que deve marcar uma nova era, e em que se decidiu o destino da nossa patria!

Que muito é que a onda maxima dessa convulsão que abalou o Brazil das raizes mesmas ás frondes se houvesse avolumado a ponto de assoberbar a cumes e convulsionar a consciencia do Tribunal?!

Felizmente, no equilibrio dos poderes, nos contrapesos que a Constituição organizou para que no governo presidencial a essencia do regimen fosse mantida, ainda quando as paixões levassem alguns dos orgãos do poder á exageros, permittiu que um outro poder contivesse o exagero e a deformação do direito que tentava a paixão partidaria fazendo ao Tribunal *instrumentum regni*... (*Pausa.*)

Entro, agora, na questão para qual desde o inicio de minha modesta oração minha voz era solicitada pelo honrado companheiro de bancada, o egregio Dr. Barbosa Lima...

O Sr. Barbosa Lima — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Nicanor do Nascimento — ... e a de saber qual é a essencia do nosso regimen. A essencia do nosso regimen politico é descripta por Hamilton em um dos capitulos magnificos do «Federalista», no qual discutindo justamente a creação do Supremo constata a resistencia posta pelos Estados que oppunham a repulsa organica da consciencia de liberdade contra a creação de um Supremo Tribunal permanente e julgando afinal *in equity*, *in law* e da constitucionalidade das leis.

Porque, diziam: si o Supremo Tribunal fôr destacado da legislatura como um orgão permanente, definitivo, conclusivo da interpretação da lei, e não puder haver a resistencia dos outros poderes, não haverá nada que contenha a acção do Supremo Tribunal, elle absorverá a legislatura destruindo-lhe as leis, vencerá e executivo entravando-lhe a acção administrativa e se tornará despotico' irresponsavel.

A previsão dos grandes homens, dos *super-homens* que organizaram a Constituição Federal Americana, realizou-se; nem só no Brazil, corporificou-se na mesma America do Norte,

E' uso dizer nesta casa que só uma vez o Poder Executivo resistiu nos Estados Unidos da America do Norte, ás decretaes exhorbitantes do Poder Judiciario, mas não é exacto: varios casos existem de tal resistencia na paz e na guerra.

Si isto me fôr contestado, mostrarei documentalmente perante a Camara numerosas vezes em que não só o presidente, como até os Estados, nomeadamente o Estado da Georgia, desobedeceram formalmente ás injuncções exorbitantes do Supremo Tribunal, das Côrtes de Circuitos e dos juizes federaes.

Occorre-me de memoria, mas demonstrarei documentalmente, e explanarei de modo completo o caso da Georgia, em que a legislatura, tendo decretado certas providencias a respeito dos indios, o Supremo Tribunal, por um mandado, declarou que a lei era inconstitucional e não podia ser applicada. E o Estado da Georgia, allegando que o Supremo Tribunal não tinha competencia para decidir genericamente, mas só em especie, negou cumprimento ao mandado, e o presidente não obedeceu tambem á requisição de força coercitiva para realizar a execução do julgado, porquanto exorbitava das forças entregues ao Supremo Tribunal Federal pela Constituição.

Ha ainda differentes casos em que juizes districtaes, tendo outorgado *habeas-corpus* a reos, foram negados cumprimento a esses *habeas-corpus*, porque elles violavam não só a lei federal como as constituições estaduaes.

Portanto, não é uma verdade certa, como aqui se tem querido dizer, que as deliberações do Supremo Tribunal sejam conclusivas, não estejam sujeitas a contradicção ao exame dos outros poderes.

Isto decorre exactamente da organização do systema, da sua essencia, da sua substancia, em que a idéa dominante foi a de limitar o predominio de um poder—fazendo-os equipotentes.

Dizia (é velho o autor que vereis citar, mas, como o bom vinho, cada vez melhor...) dizia Montesquieu: «Toda a vez que dous dos tres poderes se reunem em uma só pessoa, o governo é despotico e dictatorial».

E esse foi o principio que determinou na 2ª Constituição americana a organização do equilibrio de poderes. Foi por isso que se declarou, e isso consta do historico da Constituição americana, como consta do historico de nossa Constituição, que os poderes são harmonicos e independentes e essa independencia explica-se claramente que é para evitar a sujeição, a submissão de um poder ou de dous ao terceiro.

A harmonia dos poderes não decreta para nenhum delles a submissão aos outros.

O Supremo Tribunal Federal póde decretar e resolver, mas si elle resolve e decreta invadindo a orbita dos outros poderes, esses outros poderes, antes de darem a sua força, que é independente, á resolução do poder que a solicita, hão de examinar si com esta força que elles vão dar ao acto, que se não realizaria sem o emprestimo de sua energia, ha ou não uma coautoria em violação da lei, uma cumplicidade, um delicto politico, uma prestação de mão forte contra o imperio da lei a que elles não querem dar sua sancção.

Qualquer de nós, individualmente, póde ser coagido a praticar um acto delictuoso, mas, si porventura acceita a injuncção, mesmo de um superior, e cumpre esse acto, pratica um delicto.

Este é principio generico.

Não o excusa, não o immuniza da responsabilidade do delicto o facto de ter recebido a injuncção *mesmo de autoridade competente*.

Localizando, precisando, si o Ministro do Interior determina ao chefe de Policia a pratica de um acto illegal, mesmo que esta ordem seja por escripto, mesmo que esse seja, como é, superior hierarchico do chefe de Policia, si cumpre esse acto que lhe é determinado e elle é illegal, é tão responsavel pelo crime como si não tivesse recebido ordem alguma (art. 229, Codigo Penal.)

Assim, si o Poder Executivo receber uma solicitação para cumprir certo e determinado acto que se não cumpriria si porventura não lhe fosse dada a sancção executoria da força publica pelo Poder Executivo, este tem de examinar necessariamente si o acto é emanado de autoridade competente, si está em fórma legal, porque si elle o praticar, si o sanccionar, si lhe der a energia indispensavel para que produza seus effeitos, elle é co-autor do abuso de poder. Si é co-autor desse delicto, si tem uma responsabilidade politica, si tem uma responsabilidade penal, si responde perante a sociedade pelo cumprimento do acto, si é moralmente imputavel, como quer alguem, de consciencia esclarecida, que esse individuo, cuja força se pede para a pratica desse acto, vá mecanicamente pratical-o, elle que lhe vae dar o prestigio da sua consciencia, da sua responsabilidade, si é quem vae tornar effectivo o damno material causado pelo acto!?

Foi por isso que Hamilton, no 3º volume d'*O Federalista*, se não me engano, á pagina 179, declara que entre os poderes ha harmonia mas não ha submissão, que elles devem tender a uma cooperação, a uma conjuncção de vontades, mas que nenhum delles é, em genero, submisso ao outro.

E ahi ha uma distincção a fazer, estabelecida pelo proprio Hamilton e accentuada por Jay...

Diz este escriptor que nos casos puramente individuaes, quando porventura o acto do tribunal affecte uma unica pessoa, é de aconselhar, como regra, a obediencia do Poder Executivo ao acto do judiciario, porque um acto individual não póde affectar materialmente a collectividade, não póde em geral influir sobre a evolução politica ao governo geral do paiz.

Portanto, é preferivel que a violação, que a exorbitancia se cumpra sem mais alarma, porque acto individual não póde affectar á collectividade, não póde affectar á evolução politica ao governo do paiz e, portanto, é preferivel que a violação, que a exorbitancia se dê em um caso individual a que haja uma resistencia desmoralizadora do Poder Judiciario.

Mas, accrescenta um publicista, si se tratar de um caso politico, do governo de um Estado ou mesmo de um Condado, já o que tão é diversa, porque então o alarma produzido pela exorbitancia é um alarma politico, é um alarma generico, por que o Tribunal não póde resolver em genero mas, sim e só, em especie.

O nosso caso, o caso do Conselho Municipal, não era um caso em que se garantia a liberdade individual de *A* ou de *B*; era um caso em que se alterava substancialmente a Constituição politica do governo politico do maior dos districtos da Republica. Não é, portanto, um caso individual que não possa causar alarma geral; é um caso generico, uma occurrencia de alta politica, é uma contenda em que a feição politica do mais poderoso, do mais rico, do mais populoso e culto dos districtos da Republica, daquelle que á Constituição equipara a um Estado, era arrancado das mãos de um grupo politico para ser entregue ás de outro.

Portanto, era uma questão geral e politica; era uma controversia interessante a toda a collectividade o que devia ser decidida em genero e não em especie.

Aqui, é preciso accentuarmos um ponto de doutrina que governa por completo o debate neste estagio da questão.

Peço licença ao illustre relator do voto em separado para discutir uma affirmação do seu brilhante relatorio. S. Ex. sustentou que as municipalidades não são corporações politicas, e o desenvolver da sua these é realmente feito com grande brilho (perdoe-me o nobre Deputado) de sophismas. As citações que fez são absolutamente contraproducentes. Eu fui ler, duvidoso que estava da minha intelligencia e da minha certeza deante da affirmação categorica de um espirito tantas vezes superior ao meu...

O Sr. Pedro Moacyr—Em cousa alguma.

O Sr. Nicanor do Nascimento— ... abalaram-me os fundamentos da minha convicção, e eu fui refazel-os. Então procurei a obra notavel de um escriptor eminente, Adolpho Prins...

O Sr. Pedro Moacyr—Não citei este autor.

O Sr. Nicanor do Nascimento—Não citou, mas fui estudar a evolução do que era a corporação municipal.

O livro tem por titulo «Org. de la Liberté».

Neste livro se estuda, desde remotos tempos, o surto das primeiras corporações bascas, das primeiras corporações da Catalunha, onde o espirito regional, politico e municipal afforou na Europa depois da media edade. Antes, elle havia irrompido violentissimo, como forma e expressão segura de independencia politica e de liberdade, na Itália, tanto que, quando Roma, na expansão ainda hesitante dos seus primeiros tempos, quando ella, não tendo ainda o poder mundial, não usava só da força incontrastavel das suas legiões, para a victoria e para o dominio, mas tambem empregava a astucia de modo a não irritar, por uma absorpção completa e meticulosa, os velhos costumes e as liberdades locaes.

Deve-se recordar o espirito luminoso do meu honrado collega e do seu companheiro de representação, tão brilhantes cultores da liberdade politicas, que um dos cuidados maximos dos romanos era o respeito pelos direitos particulares das corporações dos povos vencidos.

E' o que nos ensina *La Cité Antique* do erudito Foustel de Coulanges.

Era o respeito pela liberdade municipal, por vezes mais que a liberdade religiosa, mais que os deuses dos povos conquistados que os romanos costumavam a adoptar e incorporar a sua mythologia, para assim tambem mais incorporar e ligar por assimilação os povos que conquistavam; mais do que isto, em casos concretos na Etruria, onde encontravam o municipalismo radicado e forte, respeitavam a Constituição politica das cidades e dos municipios para que as insurreições provocadas pelos constantes attritos no direito local não se repetissem, por se lhes tocar nos interesses mais intimos, quasi familiares dessas localidades dominadas materialmente pelas legiões mas não adaptadas a todos os costumes romanos. E então diz Adolpho Prins: Estas manifestações da liberdade municipal na Italia eram tão fortes que deixaram traços no proprio Direito Romano consolidado. E ahi se diz que os direitos de cidades dessas municipalidades foram respeitados a ponto de não serem elles incorporados ao uso romano.

Continúa no estudo da evolução e descreve que a unica fórma de liberdade politica que surgia na Hespanha, dominada pelas diversas raças que a retalhavam, era o seu municipalismo, era o seu regionalismo.

Taine, nas origens da França contemporanea, tão conhecido e amado pelo meu illustre collega, discute e descreve completa e documentadamente quanto são as municipalidades nucleos mesmo da vida politica de um paiz, a expressão maior da sua liberdade, maior mesmo como intensidade aprofundada no sentimento publico local do que os principios vagos da sua Constituição.

E para que ir longe? Devo remontar a uma phase relativamente proxima da nossa vida. Tempo não vae longe em que os propagandistas nos ensinavam e eu li nesta «Republica Federal», do glorioso Assis Brazil, partido da bella terra rio-grandense, para espalhar raios de luz e a sementeira da convicção pelo paiz inteiro, em que se me ensinava, quando apenas desabrochara a minha intelligencia, que a municipalidade é o nucleo da vida politica nas democracias. E quem é que não sabe, dos illustres representantes dos Estados que aqui se encontram, que mais do que a luta pelo governo dos Estados se trava em cada localidade a batalha politica para a posse das municipalidades?

Quem não sabe, o que se póde verificar nas estatisticas, que em toda a parte, organizado o concurso eleitoral, a batalha eleitoral politica para a posse das municipalidades, para a conquista dos logares de intendentes, é em toda a parte o pleito mais feroz, mais forte, mais concorrido, mais violento?

La Grasserie tambem acompanhando este estudo na Belgica, na França, na Italia, na Hespanha, mostra como é este regionalismo, esta politica municipal a expressão maxima da liberdade politica, porque é a intromissão dos cidadãos directamente nos negocios politicos, nos primeiros interesses geraes que elles conhecem, pela circumstancias de que lhes estão perto dos sentidos, lhes affectam mais ao conforto e á felicidade; que podem examinar, conhecer e julgar, como representantes mais directos do povo.

E esta intervenção primeira dos individuos na luta complexa dos interesses nacionaes se faz pela victoria dos partidos eleitoraes na conquista dos municipios, que são o elemento gerador da politica geral.

Negará, por ventura, alguem, que não tenha o espirito dominado por um *parti pris*, que a base mesma da organização do nosso systema federal é o reconhecimento da liberdade intensa do municipio? que o principio pelo qual nós nos batemos na America, e a centralização franceza, é exactamente a quebra dos laços e dos que tornam as municipalidades politicamente dependentes do centro, afim de lhes garantir uma vida autonoma, liberal, em que o espirito civico si eduque para as batalhas maiores, para o estudo das questões mais dilatadas?

Não foi em nome deste principio que a deputação pernambucense se bateu na Constituinte, reclamando e exigindo as garantias mais solemnes para a liberdade dos municipios, affirmando Madison que era na peleja dos interesses municipaes, no desenvolver da vida regional, que o individuo vinha fazer um estudo constante, adquirir o conhecimento de seus direitos, de suas liberdades, estar em contacto com as leis, com os directores do Estado, com a organização de seu municipio, examinando quaes os representantes que lhe alteravam as taxas para prejudical-o, quaes os que concorriam para os melhoramentos locaes, para traçar a estrada ao seu *home*?...

E concluiremos com Adolpho Prins, que foi no dia em que o espirito das municipalidades foi vencido e dominado na Europa, quasi estrangulado na Hespanha, que a decadencia começou, e que a liberdade tinha começado a morrer.

Refere mesmo Prins, citando Vauthier, as scenas barbaras, momento doloroso para a liberdade, em que, em Gand, Napoleão, tendo dissolvido a municipalidade, mandou queimar os archivos a cidade, destruir tudo quanto marcava, para a historia, regionalismo outrora victorioso daquella cidade de prosperidade e finaliza dizendo que, no incendio desses documentos, tinha tambem desapparecido o ultimo vestigio da liberdade politica da Belgica.

Para que, porém, pôr em duvida esse ponto, quero discutir largamente uma questão, que está por si discutida e resolvida. A formula por que os cidadãos intervem na vida politica do paiz é a representação; e quem não sabe, quem não conhece a legislação do Districto, e não vê que a historia politica desta capital nos revela que a elaboração eleitoral, desde a confecção do alistamento, desde o recebimento dos cidadãos eleitores para a inscripção eleitoral, até a constituição das mesas e a apuração da eleição, pertenceram sempre, no Districto Federal, ao Conselho Municipal?

E que questão politica póde existir maior que esta de organizar o eleitorado, de recusar ou permittir a entrada do cidadão no registro dos eleitores, de dar-lhe ou negar-lhe a liberdade, a prerogativa, o direito de votar?

Que questão póde ser mais intrinseca, mais substancialmente politica do que esta?

Negar que o governo municipal, mormente de uma grande cidade como o Rio de Janeiro, seja um instrumento politico, um orgão politico, eu só posso comprehender como um daquelles encantadores paradoxos a que se entrega por vezes o espirito luminoso do meu eloquente collega, tão aproveitados pelo ligeiro Aristophanes.

A resposta lhe póde ser dada até dentro do texto expresso da lei; é a lei n. 1.269, a lei Rosa e Silva, que declara taxativa e peremptoriamente, que uma parte, e parte maxima da vida politica, da elaboração eleitoral, da constituição da representação politica do Districto é entregue justamente á municipalidade, que elege os membros preponderantes, mais interessados, na confecção do alistamento local e das mesas eleitoraes.

Ora, que acto politico maior quer o honrado relator do voto em separado? Que questão mais politica de que esta quer ser? E si assim é, como negar que a questão em que se debate a reforma do Conselho Municipal seja uma questão politica?

Não desejo fatigar a Camara (*não apoiados*), cuja benevolente attenção estou ha tanto tempo a occupar, com a leitura de trechos seguidos, que demonstram á evidencia, a mais completa universalidade dos autores de nota dos Estados Unidos, em que a corporação politica por excellencia é a municipalidade. E' certo que, depois que a *Tammany Hall* se organizou em sociedade de fraude e de exploração dos dinheiros publicos

cidade immensa, na colossal New York, o Estado deste nome, como alguns outros estados norte-americanos, teem tentado reduzir as corporações municipaes nos seus direitos e nas suas prerogativas e disso é expressão uma das citações do parecer do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, porém este é um daquelles argumentos notaveis e extraordinarios que provam demais, porquanto a mesma tendencia, a mesma tentativa de resumir, de reduzir, de restringir o poder das corporações municipaes dos Estados Unidos tem sido applicada com muito mais energia ás assembléas legislativas dos Estados da União Americana. Poderei citar e até organizar uma estatistica, si quizerem, com a qual provarei que a tentativa de restringir as prerogativas das assembléas estaduaes nos Estados Unidos é muito mais accentuada do que a tendencia para restringir as prerogativas das assembléas municipaes e actualmente tem sido esta tendencia que Estados existem cujas legislaturas se reunem apenas, de dous em dous annos.

Ora, si esta tendencia para reduzir as prerogativas municipaes é uma prova de que essas corporações não são politicas, são meramente administrativas, muito maior seria esta outra tendencia de reduzir a força e as prerogativas das legislaturas estaduaes.

Ora, pergunto a este bom senso luminoso que tem conduzido o meu illustre collega a través das formidaveis batalhas gloriosas da sua vida publica, pergunto á Camara e a todo o paiz que me possa esclarecer, si ha alguem tão mau de uma maldade a proposito bastante para sustentar que uma legislatura de Estado não é um orgão caracteristicamente politico?!

De mais o argumento applicado ao Districto Federal falleceria por um excesso de audacia.

Quem não sabe, que não conhece—e si fôr preciso, demonstrarei, como a lei—que o Conselho Municipal do Districto Federal não administra cousa alguma?

Haverá alguem que elle é unica e exclusivamente uma corporação legislativa?

A confusão estabelecida pelo meu honrado collega partiu exactamente da falta de especialisação de S. Ex. para o conhecimento intimo, integral desse organismo puramente municipal, microscopico, sobre o qual o seu olhar de aguia não se deteve. S. Ex. passou pelos grandes alinhos, pela magnificencia das nuvens illuminadas, viu as cupulas, só vê as grandes questões nacionaes que lhe agrada o luminoso espirito, mas si tivesse descido ao exame minucioso do que é Conselho Municipal do Districto Federal teria visto que ha uma differença profunda entre esse conselho e a generalidade dos conselhos municipaes.

Em geral, o Conselho Municipal do Estados administra, exerce por delegação legal um dos seus intendentes a gerencia do municipio, fiscalisa as pontes, manda calçar as estradas, reparar esses, construir esses, isso gerencia incumbe aos intendentes locaes, mas no Districto Federal saltamos de exagero a excesso: a Constituição Federal equiparou o Districto a um Estado, e o Congresso Nacional, tendo feito do Districto Federal não o deixando constituir-se em Estado, reduzindo-o a menos do que o mais remoto municipio da mais distante e atrasada região.

Mais do que municipio, o Districto Federal tem uma assembléa legislativa, mas essa assembléa legislativa nenhuma parte tem na gerencia e na administração. Os intendentes municipaes do Districto Federal não teem nenhuma funcção de administrar. Sua funcção é unicamente legislar; votam orçamento e votam leis; são organica e constitucionalmente iguaes á Camara dos Deputados com as mesmas limitações na competencia e nas iniciativas.

Negará alguem que a Camara propriamente dita seja uma corporação administrativa.

Quem administra no Districto Federal, conforme a lei n. 5.160 arts. 27 a 32 em vigor, ainda é o Prefeito do Districto Federal, orgão do Poder Executivo. O Conselho é, positivamente a unica expressão collectiva que tem o municipio do Districto Federal, mas ao Prefeito pertencem os arts. 12 (e seus 35 paragraphos) 13, 14, 15, 16 e 17.

Dahi, naturalmente, de não ter bem lobrigado na trinca das leis organicas com que o Congresso poderosamente constituiu e reconstituiu o Districto, a confusão do brilhante voto em separado.

Para ficar evidenciado que o Conselho não gere cousa alguma, basta ler a sua legislação nos arrogos citados e deste modo manifestamente claro que essa corporação não tem nenhum mandato nem iniciativa de qualquer despeza.

O Conselho Municipal do Districto Federal nem siquer póde alterar o traçado de uma rua, não póde determinar o calçamento de uma estrada sem que se lote abaixo uma arvore do Districto sem que lhe determine o Prefeito e lhe peça autorização.

Ora, que corporação administrativa é essa, descoberta pelo voto em separado, que não póde mandar deitar abaixo uma arvore da região que administra, que só póde estabelecer *regras generica* conforme os arts. 12, 13 a 17 da lei n. 5.160, que nesse particular, consolida toda a legislação anterior, na qual estão declaradas as prerogativas, os poderes do Conselho Municipal?

O SR. PENNAFORT CALDAS — No entanto o art. 1º diz que o Districto é *administrado* por um conselho.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — O art. 1º dispõe: «O Districto Federal comprehende o territorio do antigo municipio neutro, tem por sede a cidade do Rio de Janeiro e continua constituido em municipio. A gerencia dos seus negocios será encarregada a um Conselho DELIBERATIVO e a um prefeito.

O art. 1º diz justamente o contrario ao que quer o meu distincto collega: o Conselho não é administrativo, é puramente deliberativo. Pelo art. 12 só dá regras genericas, legislativas.

O SR. PENNAFORT CALDAS — Está citado no voto em separado.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Si V. Ex. vae atrás do voto em separado

Certo o relator do voto em separado, com aquelle notavel brilho que o caracteriza, o que teria feito si tivesse nascido em Corvinho, como aquelle Aristophanes ligeirissimo que mutilava com as nuvens, brincava com a logica e divertia-se com os homens: é possivel que S. Ex., usando naturalmente de qualquer expressão generica da lei, argumentando com algumas palavras ou mesmo illudido por ellas, tenha dito que o Conselho gere, administra. Vasto luminoso espirito de S. Ex. lendo o art. 12 e seus paragraphos, verá que nenhuma das suas disposições dá qualquer poder ou qualquer força de execução e administração ao Conselho do Districto Federal,

E, a proposito, eu penso ter nos meus archivos uma luminosa oração do velho intendente Pennafort Caldas, espirito a nenhum das liberdades municipaes, defensor imperterrito da sua autonomia, em que S. Ex. com um brilho grande de linguagem, verbera a mutilação da autonomia municipal, pela qual lhe são tiradas todas as funcções de gerencia e de administração.

S. Ex. confessará exactamente o que estou confessando — que a gerencia e a administração de todos os negocios do municipio foram arrancados do Conselho, autoridade municipal e entregues ao Prefeito que é uma autoridade emanada do Poder Executivo Federal.

Portanto, é S. Ex. o proprio que vem ao encontro de minhas pobres e tremulas palavras, para affirmar de modo categorico que o Districto não gere e não administra. E si o Districto não gere e não administra, não maneja nem distribue os dinheiros municipaes, não os arrecada e guarda, póde ser uma corporação recreativa, legislativa, literaria, religiosa, tudo quanto quizerem, menos uma corporação administrativa.

Administrar é mover, é ministrar, é ser aquelle que move, que actua, que faz e executa.

Ora, si o Conselho Municipal apenas legisla, apenas dá regras para casos genericos, onde vamos nós encontrar nelle esse caracter de administração?

O SR. FONSECA HERMES — Mesmo legislando está sujeito ao *placet* do Prefeito e do Senado.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Sim, ao duplo *placet* do Prefeito e do Senado.

E era natural que S. Ex. procurasse esse evasivo esse unico paradoxo para affirmar que a questão não podia ser politica, porquanto si S. Ex. tivesse acceito que a questão era politica o seu espirito logico havia de concluir inevitavelmente pela incompetencia do supremo Tribunal para delle conhecer.

E não é a minha pobre autoridade quem o diz; é o proprio preambulo do decreto n. 848, que creou o Tribunal, que declara expressamente «*o supremo tribunal federal não desce jamais a apreciar questões politicas*» (Actos do Governo Provisorio — Pags. 251 e 252.) Acham-se excluidas as questões de natureza politica do conhecimento do Tribunal e não disse novidades. O preambulo desse consagrado gesta que ella já devia estar ponta á força de ser batida.

Foi o espirito de Hamilton que o proclamou do modo mais conducente quando na Convenção dos Estados Unidos da America, reunida para fundar uma uma das mais perfeitas, alguns republicanos agitaram-se fortemente contra a formação do Supremo Tribunal permanente, vitalicio, autonomo, dizendo que elle não se poderia transformar num — em um poder despotico e tyrannico, porquanto o supremo Tribunal não poderia sinão conhecer de direitos individuaes nem conhecer de questões politicas, onde que a tyrannia se poderia manifestar. Foi obtida essa condição expressa de o Tribunal não se manifestar sobre as questões politicas, que a Convenção

acceitou a creação desse Tribunal, a condição peremptoria absoluta de não resolver questões politicas, de não ser o interprete da constitucionalidade das leis.

«Primeiramente não ha no plano que se discute uma só syllaba que autorize expressamente os tribunaes da União a interpretar as leis segundo o espirito da Constituição, ou que lhe dê a este respeito mais latitude do que aos differentes Estados.» (The Federalist. L. III, pag. 181.)

Tem-se argumentado aqui, no Senado Federal, e perante o Tribunal e a imprensa tem-se batalhado para transformar o Tribunal em uma força inconstrastavel, em um instrumento de tyrannia partidaria. Tem-se procurado convencer que elle seja o interprete supremo da Constituição e das leis e no entanto eu convidaria os precursores dessas theorias a verificarem o que se passou na confecção da Constituição americana.

Essa é tambem a opinião do Gouverneur de Morris, que era partidario das limitações constitucionaes. Estrondosa foi a oração em que elle se declarou pela constituição do Tribunal, desde que o mesmo ficasse tão equiparado aos outros poderes que ficasse equivalendo ao legislativo e executivo, podendo como elle e como os Estados, nos limites da esphera de acção de cada qual, interpretar as leis federaes ou locaes comparativamente com a Constituição para applical-as ou não segundo se conformassem ou se não combinassem com a lei maxima.

All of the departments of the government unquestionably have the right of judging the constitution and interpreting its for themselves.

«O tribunal tem competencia exclusiva nos casos contenciosos tão sómente *para decidir de direitos individuaes.*» (Marshall, Marbury e Madison.)

«Sem esta condição a jurisdicção do Supremo Tribunal Federal é nenhuma; o acto arguido escapa inteiramente ao seu conhecimento.»

Foi ao depois sempre applicando essa regra que a autoridade suprema de Marshall foi codificando as interpretações, foi construindo a jurisprudencia constitucional americana em ordem a applicar á Constituição, mas só em especie, nunca em genero.

Como sabe a Camara e, particularmente o meu collega relator do voto em separado, qualquer das formulas de allegação ou de conclusão dos americanos se ide apenas *um caso em especie*; a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis não é conclusão judiciaria, póde ser um consideranda, uma informação e um elemento logico da decisão, mas nunca uma conclusão.

Eu li hoje, creio que em Sanderson, um argumento supremo para responder a essa controversia a respeito da opinião tendenciosa dos que querem a viva força que seja o Egregio Supremo Tribunal o unico interpretador da Constituição.

Diz o americano, que a prova de que o Tribunal não é o unico interprete da Constituição, nem unico nem supremo, para formar aresto, é que havendo julgados contradictorios do Tribunal, num momento dado, o particular que tivesse de buscar a certeza da constitucionalidade de uma lei consultando as diversas sentenças do Tribunal, veria que a constitucionalidade ora num dia a inconstitucionalidade do outro. Portanto, a sentença só tinha sido para o caso especial, para garantia especifica de um direito individual, nunca generica, dispositiva e concludente, para certeza da constitucionalidade da lei ou do acto executivo.

Nem isto está na nossa lei; essa prerogativa do Supremo Tribunal Federal de julgar da constitucionalidade das leis, essa prerogativa pertence aos outros poderes e tanto pertence que usam della por expressa injuncção de leis federaes até autoridades subalternas, nem principaes, nem primordiaes.

Um dos fundamentos do vêto a qualquer deliberação do Conselho Municipal do Districto Federal é a inconstitucionalidade da resolução ou da deliberação, conforme o art. 24 da lei n. 5.160, de 1904, alinea 3ª, e portanto, expressamente a Camara o declarou, expressamente o Congresso legislou e este facto foi acceito por toda gente, está na consciencia juridica do paiz, que da constitucionalidade de uma resolução conhece, decide um funccionario secundario e subalterno como é o Prefeito do Districto Federal. Ainda desta constitucionalidade julga o Senado no approvar ou não o veto prefeitural.

E, como as nossas resoluções legislativas federaes, ellas tambem são sujeitas a esse exame, a *esse controle* que julga da constitucionalidade, *ut* Const. Fed. art. 37 § 1º pelo veto do Poder Executivo. Este, portanto, assentado pela propria lei, pela Constituição Federal expressamente, está assentado pela pratica consuetudinaria, acceito pela opinião geral do paiz que não é o Supremo Tribunal Federal o unico ou supremo interprete da constitucionalidade das leis. O Supremo Tribunal tem um pouco dessa aureola, tem um pouco dessa glorificação na palavra «Supremo», mas é supremo só como Tribunal; é o maior na hierarchia judiciaria federal do paiz e só, pois este «Supremo» não dava nenhuma supremacia entre os outros poderes. Este supremo apenas declarava que era o ultimo, o mais alto posto do poder judiciario da Republica; era supremo entre as côrtes, era supremo como côrte; este supremo apenas qualifica o substantivo — côrte. Quanto aos poderes, é perfeitamente igual aos outros. *Supreme Court*, não *Supreme Power*. *Supremo Tribunal, não Supremo Poder.*

Mas o meu illustre collega de bancada, o illustre Deputado cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Barbosa Lima, interrogou-me sobre uma questão interessante: a de saber si o Poder Executivo póde exercer uma especie de revisão constitucional sobre os actos do Poder Judiciario. Eu respondo: em regra, e em casos individuaes, não, porque no que diz respeito a estes casos, a acção do tribunal é perfeitamente legitima, é judiciaria.

Mas, peço licença á Camara e perdão ao meu illustre collega...

O Sr. Barbosa Lima—Oh! senhor!

O Sr. Nicanor Nascimento—... de ser obrigado a resumir as considerações que tenho de fazer, porquanto me restam poucos minutos.

O Sr. Barbosa Lima—Com pezar da Camara, que ouviria com muito prazer todo o desenvolvimento que o collega quizesse dar ao seu discurso.

O Sr. Nicanor Nascimento—Muito agradecido.

Mas é ainda Hamilton, esse nobre espirito conservador de Hamilton, espirito judiciario, conformado e affeito ao estudo das questões judiciarias, o homem que viveu sempre no meio dos tribunaes, affeiçoando sua alma, os seus methodos de agir, as praticas constantes da sua vida á fórma judiciaria, é Hamilton quem diz que, fóra das questões individuaes que sejam submettidas á consideração do tribunal nas devidas fórmas processuaes, a acção do tribunal não é conclusiva.

Mas, não se tratando de questões individuaes, e sim de questões politicas, assim se exprime o constitucionalismo americano pela voz maxima:

«Isto não se refere a todo e qualquer acto, mas unicamente aos que se tornarem infringentes da Constituição, ou de tratados, ou de leis feitas de conformidade com ella, e *forem lesivos dos direitos individuaes*».

E sabe a Camara quem diz? E' Marshall. (*Lê*):

«O tribunal tem competencia somente para decidir a respeito de direitos individuaes; e nenhuma para examinar o modo por que o Executivo ou os funccionarios delle desempenham suas obrigações em tudo que respeita á faculdade politica, que é discricionaria.»

A resposta, portanto, está dada.

Nestas questões que entram pelo terreno generico da politica a acção do Executivo é discricionaria e accrescenta mais o seguinte: a repressão para o acto generico e politico do Poder Executivo não está na acção do Poder Judiciario.

De duas uma—ou o povo tem competencia para se governar e viver dentro do regimen e, nesta hypothese, elle punirá ou forçará pela coacção da opinião, por seus orgãos eleitoraes pela corrigenda posterior e até pelo direito de revolução, o acto exorbitante do poder discricionario, mas nunca se poderá entregar a acção executiva a outro poder, porque isto seria tornal-o desnecessario. E diz mais ainda que quando, effectivamente, o acto do Poder Executivo exorbita do que lhe é determinado pela lei, contra a pela moral, acceito pela politica e a legislatura não reprime o excesso lesivo e arbitrario, ferindo a consciencia juridica e publica do paiz, as reacções se produzem por toda a parte e o Executivo é obrigado a ceder. Si, porém, o povo não reage, não corrige pelos seus orgãos regulares e até pela revolução, é porque elle não póde viver dentro do regimen, e então deve submetter-se ao arbitrio.

Esta é a conclusão dos americanos, de modo que nós não podemos tirar daqui uma conclusão logica: ou não estamos apto a viver dentro do regimen e devemos abandonar as cadeiras que estamos occupando ou devemos acreditar que os poderes politicos e constitucionaes do paiz, que seus orgãos de opinião, que os apparelhos eleitoraes podem corrigir essa acção politica e discricionaria do Governo quando ella é exorbitante, ultrapassa o bem publico para ser a despota?

A soberania reside no povo; cada um dos poderes tem que ser por elle definitivamente punido pela repulsa depois julgar os seus actos.

Esta é a vantagem suprema, unica talvez, do Governo Federal do Governo Presidencial e representativo: é que os mandatarios serem sempre passageiros, transitorios; dentro do pouco annos é submettido á acção do poder, unico existente, a soberania do povo que corrigirá, repellindo seus representantes que não cumpriram no cumprimento do mandato.

Nós não podemos recusar este principio: ou os orgãos eleitoraes creados pela Constituição e regulados pela legislatura do paiz são uteis, aptos á correcção dos defeitos do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, ou nos não temos o direito de estar nestas cadeiras porque somos a expressão de uma burla colossal. Ou esse organismo de que somos representantes, partido da soberania encontra na propria soberania, onde buscou a sua logica generosa de prestigio e energia, as suas correcções transitorias, temporarias, suas emendas, ou fallamos em nome de uma mentira e nesse caso seria digno de nos fallarmos em scena de uma turpe farça de mau gosto. Não temos autoridade para nada do que estamos fazendo.

Mas isso não é verdade, nem é possivel.

Ha algures que li em um livro preciso um conceito magnifico e impressionantissimo, onde se diz que o soldado mais disciplinado, mais despotico e tyrannico que governou o mais remoto sultanato da Asia, não se submettia no poder a um mero si elle não fosse o homem representativo das Leis, dos costumes e das convenções, dos sentimentos que constituem a alma collectiva do seu tempo.

Todas as fórmas de governo, seja parlamentar, seja presidencial, seja Republica ou Monarchia, seja puritanismo, soberano ou oligarchico são a verbosa representativa, a symbose definitiva, conclusiva do estado da consciencia geral. Si porventura a esse acto de arrogancia unico e só pelo Poder Executivo, no *controle* de seus deveres, vos fosse necessario contrariasse fundamentalmente a alma nacional, no que ella tem de constitutivo, a força explosiva produzida por esse conflicto que se diz o mais grave que a politica do mundo tem gerado, já teria delagrado. Si tivessemos visto que a serenidade geral não ultrajaria haveria abalado os varios orgãos expressivos da opinião!

No jornalismo, na imprensa em geral, no Exercito, na Armada, nas conjuncturas externas, nas assembléas dos estados e dos municipios, nas sociedades civis, nesses postos avançados, nos comicios, por toda a parte, a indignação já teria produzido as explosões mais numerosas!

Ao envez disto: os orgãos mais respeitaveis da opinião applaudiram o acto do Executivo, que só teve por si o applauso dos mesmos delinquentes, a gente dos despeitados e a imprensa partidaria, não fallando da amarella que não exprime opinião.

O Senado, a Camara, a parte melhor da imprensa conservadora, o exercito, a armada, o commercio ávido de paz como a industria, o ecclesiastico esmerado applaudem o silencio. Si esse ecclesiastico dos commentadores verdadeiramente a opinião do Brasil agora, não fosse a expressão da sua mesquinhez, vil, cobusta, do sentimento collectivo, da consciencia juridica e politica do paiz, o Governo não o poderia manter!

A theoria excessivamente esse audaz brilhante «Dez louros Persanos» ao depois foi estudada brilhantemente por Buckle nos seus dois volumes de introducção á historia de inglaterra e mais sabiamente ainda por Taine cujo estudo scientifico affirmou a legalidade da theoria.

Demais se verificou que os actos do poder politico, tem de ser julgados de seu ponto de vista exclusivamente discricionario porque emanam da soberania e só na soberania tem a sua corrigenda.

E' o que lucidamente, com uma esplendida nitidez de expressão diz, numa recente obra especialista, quasi technica, a eloquente de dous notaveis commentadores norte americanos, John Gulay e John Sanderson, *in The American Executive and Executive Actions*. Capitulo IV pag. 49 e seguintes:

> «In the exercise of their constitucional discretion they are responsible to their country, in their political character and to their own consciences...
>
> there *is no power in the courts* to control that descretion, for if there were then would the Executive will be puter on the control and government of the judicial department which is forbuden by the Constitution.

A nenhum outro poder deve o Executivo contas dos seus actos na esphera politica, onde elle como a Legislatura representam exclusivamente o soberano e só lhe devem contas dos seus actos discricionarios, como poder politico, soberano.

> «Each department is made soverenig and Supreme within its own sphere and is der in the full and free exercise of are the powers and rights respectively belonging to it».

Ha poderes discricionarios.

Mas será no Brazil um acto sem exemplo? Sem quaes quer [illegible]?

A um nesse Caso foi tratado com veneração maior e o maior [illegible] o nome daquelle que foi até chamado, pelo grande, o daquelles que o viram acabar com o rio de sangue que corria no sul, o Santo Varão da Paz...

Pois bem: foi o Santo Varão da Paz, o mais conservador, o mais pacato dos governos da Republica que, mais de uma vez (não é muito), deixou de cumprir solemnes e definitivos arestos do Supremo Tribunal.

E é de aggravar a situação de então, porquanto essas desobediencias, essas insubmissões não foram em casos geneticos e politicos, não foram em casos que interessassem a collectividade, que cahissem debaixo da acção discricionaria do Poder Executivo...

O Sr. Pedro Moacyr — Quaes foram?

O Sr. Nicanor Nascimento — Eu citarei. Aguardo até a contestação de modo solemne, porque voltarei á tribuna para demonstrel-os todos, no caso do meu illustre antagonista com sua responsabilidade plena, m'os contestar.

Foram em casos absolutamente individuaes.

Na Norte America ha o caso conhecido do major Merryman ao qual tendo sido concedido *habeas-corpus* pelo juiz Taney, Lincoln não mandou libertar da custodia em que se encontrava. E, submettido o caso e discutido na vasta, larga, independente opinião da America do Norte, foi resolvido (e está na universalidade dos commentadores) que esta resolução do Poder Executivo não tinha corrigenda nem um por que era um acto discricionario do poder politico. (Walkar American Law).

De modo que nós, neste momento, ao recebar a mensagem que nos foi remettida pelo representante maximo do Poder Executivo, o chefe do Governo.

Tinhamos uma alternativa unica, que podiamos discutir aqui: ou entendemos approvar, como entende a maioria da Commissão de Justiça, que o acto praticado foi um acto discricionario do poder politico, legitima prerogativa do Executivo; acceitava como ensina esse por muito acatado pela minoria que nesta qualidade é elle collocado no fastigio da governação como orgão principal e primeiro zelador dos interesses nacionaes ... é elle o maior guinhoneiro do poder publico, o poder que tem á direcção politica, garantia unica contra o furor das facções (a phrase é de Jaubert), «sendo o arbitro, pelo seu poder discricionario na esphera de sua acção politica, para dirimir as duvidas creadas pelas facções ambiciosas».

Tal é a phrase decisiva e clara de Ellis Stevens nas suas «Fontes da Constituição Politica dos Estados Unidos.

Ou achamos o acto que nos narra a mensagem dentro das prerogativas legitimas do Poder Politico, praticado dentro das prerogativas do Poder Executivo, ou a Camara terá de exercer o direito em um dos casos de *impeachment*, propor a responsabilidade do Presidente da Republica.

S. Ex. com a sua nobre e reconhecida altivez, que lhe caracterisa todos os actos, não procurou dissimular nas dobras de phrases luvidosas a sua pratica. Elle poderia silenciar. Era um acto praticado no exercicio do seu poder, que elle podia deixar de communicar ao Legislativo. Mas, não, nobre e altivo na sua integridade forte, correcção de soldado leal, mandou communicar á Camara, que não tinha dado cumprimento á injuncção do Supremo Tribunal por julgal-a exorbitante das funcções do Tribunal, descriptas na Constituição e fixadas na jurisprudencia do proprio Tribunal.

Incumbe á Camara assumir, como representante do Poder Executivo, uma posição nobre e altiva: ou nos reconhecemos que o acto está dentro das prerogativas do Poder Executivo, e o declaramos valido e legitimo, ou entendemos que elle é uma exorbitancia, que é uma violação da lei, um abuso do Poder perfeitamente classificado em algum dos casos de responsabilidade e devemos concluir pelo *impeachment*.

E, neste ponto, principalmente é que ataco por illogico, disparatado com as premissas, inconcludente o parecer do meu illustrado antagonista.

O Sr. Pedro Moacyr — V. Ex. está atacando o parecer do relator da Commissão.

O Sr. Nicanor do Nascimento — O parecer do nobre relator da maioria é logico. O Presidente na sua mensagem não mandou pedir á Camara a approvação do seu acto; communicou o acto como concluido, como definitivo, como irrevogavel; não invocou *bill* de indemnidade que não cabe no regimen, não pedia nenhuma providencia, apenas mantendo a cordialidade entre os Poderes; como communicou ao Supremo Tribunal, noticiou á Camara, de modo que a conclusão do nobre relator da Commissão de Legislação e Justiça é logica, esta contida nas premissas: o Congresso não tem que legislar sobre o caso: fica sciente.

A Camara tomando conhecimento do acto não tinha, como não tem nada: deliberar, não tinha que legislar, conformasse com elle, é um acto da prerogativa de um outro poder a que elle

pela Constituição, não tem o direito de julgar senão por sua fórma regular e ella entende que o acto politico do Executivo não póde ser sujeito a uma deliberação legislativa, porque é um acto legitimo da prerogativa desse poder soberano.

Mas, da parte daquelles que consideram o acto um abuso intoleravel da força oppressora, dictatorial, como está escripto com o maior luxo de adjectivação e de vehemencia nos considerandos do voto em separado; dictatorial um acto que acaba, esmaga e destróe a respeitabilidade de um dos outros poderes, não podem, sem uma violação frenetica da logica, declarar que se archive esta mensagem, porque si nós tomarmos conhecimento de um acto dictatorial, criminoso do Presidente da Republica temos uma alternativa: ou propormos immediatamente o *impeachment*, porque fomos eleitos para lhe fiscalizar os actos para verificarmos os que são criminosos, os que violam a liberdade, os que destroem os outros poderes e neste caso somos um freio constitucional que deve conter os poderes na continuação destes abusos, devemos decretar o *impeachment* para que, suspendendo o Presidente das funcções, não possa elle continuar a exorbitar, ou entendemos que o Poder Executivo perfeitou um crime, cruzamos os braços e não fiscalizamos os actos criminosos, de que temos sciencia, e neste caso, praticamos conscientemente uma forma superior de cumplicidade a *posteriori*.

Si nós provuzermos o archivamento de uma communicação accintosa, offensiva, do Poder Executivo, em que nos diz que violou a lei, o nosso dever é propôr a responsabilidade.

Portanto, a alternativa logica, da qual não podemos fugir dentro dos nossos deveres constitucionaes é esta: ou reconhecemos a legalidade do acto ou propomos a responsabilidade do Presidente da Republica.

Nem podemos illudir este dever quando o art. 53 da Constituição Federal não diz o «Presidente *poderá ser*, diz *será*, será submettido a processo e julgamento» por crime de responsabilidade e, no art. 54 §§ define entre taes crimes, o attentado ao livre exercicio dos direitos politicos e dos poderes politicos... si attentou contra o poder politico do Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade se impõe e «não formar o processo aos delinquentes nos casos determinados pela lei é crime de prevaricação previsto até no Codigo Penal.

Nós, maioria, representados pelo relator do voto da Commissão, declaramos que o acto é legitimo em todos os considerandos, discutimol-o, fundamentando-o na lei, e assim concluimos logicamente que não ha que deliberar; mas aquelles que julgam o acto criminoso, teem por dever, irrevogavel e indiscutivel, pedir o processo do Presidente. Ou prevaricam.

Não é um direito a proposta *impeachment*; diz Sonderson, já dizia Jay que é um dever: todas as vezes que a Camara, na sua funcção fiscalizadora do Poder Executivo, encontrar um acto lesivo de direitos, criminoso, de má fé, violador da Constituição, decretará essa medida—não se diz que *poderá decretar*, e sim que *decretará*. «SERA' *processado*», art. 53 da Constituição.

E' um dever de cada um dos Deputados: nós somos representantes, procuradores, não tem s direitos contra os nossos mandantes, não aquelles que elles expressamente nos outorgam, e temo todos os deveres que elles nos impõem e acceitamos, sendo um destes a proposta de responsabilidade nos casos em que o Presidente viola a Constituição, opprime os outros poderes.

A conclusão do parecer em separado, portanto, é illogica, não colloca a minoria naquella posição que ella deveria assumir. Peço permissão ao meu illustre collega para assim me exprimir, não querendo julgar o acto de S. Ex., nem o da Commissão, mas querendo fazer apenas a analyse constitucional da situação.

Nós nos encontramos em um momento historico da vida nacional em que todos os jornaes se batem galhardamente, violentamente, uns dizendo que o Presidente nem foi eleito, que é um Presidente de facto, cuja autoridade elles negam; outros sustentando a legalidade da eleição, a regularidade do processo eleitoral, a legitimidade perfeita não só ao processo eleitoral e do reconhecimento como da investidura de S. Ex.

Na Camara, a corrente representativa daquelles que declaram o Presidente não eleito, impugnam os seus actos, além dessa illegalidade, dessa illegitimidade substancial, ainda mais, pela violencia, pela transgressão da Constituição, pelos crimes praticados; mas, si o Presidente praticou crime, incidiu no artigo peremptorio, taxativo, da Constituição, que diz que, desde que elle violou a lei, deve ser submettido ao *empeachment*,

a situação nitida das duas parcialidades em que se divide a Camara é esta: ou prevaleco a que approva o acto, declara que elles são legaes, legitimos, praticados dentro das prerogativas do Presidente, ou a outra, que nega que os actos sejam da competencia do Presidente e tem então de propor-lhe a responsabilidade.

O mais é a cumplicidade da minoria com a maioria, é a minoria se conformando com os actos de dictadura, acompadrando-se com a maioria complascente com os crimes, sendo com elles solidaria.

Estou seguindo o exemplo brilhante do meu honrado companheiro de bancada, Sr. Alexandre José Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA—Como?!

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO—Dizia S. Ex. hontem em uma oração...

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que faltam cinco minutos para terminar a hora.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Concluirei, por hoje, dentro dos cinco minutos, e peço a V. Ex. que me conserve inscripto para fallar amanhã, em continuação, não para fallar segunda vez, caso não possa hoje concluir as minhas ligeiras observações.

O nobre Deputado pelo Districto Federal, dizia eu, affirmava que ia ao encontro do Governo, para proporcionar ao tenente Vidal, responsavel, acaso, pelo que se deu a bordo do *Satellite*, a occasião de se apresentar limpo, crystallino, lavado, isento de qualquer culpa, perante os seus concidadãos.

Pois bem, eu, seguindo esse exemplo, porque gosto sempre de acompanhar as praticas de nossos maiores que nos mostram o caminho da virtude, do bem, do successo, acredito que prestarei um nobre serviço á minoria apontando-lhe a trilha luminosa, por onde chegará a collocar-se perante a opinião nacional como o unico representante da verdade e do direito.

O SR. BARBOSA LIMA — E' pelo menos engraçado!... Pois isto está preJulgado; VV. EEx. constituem uma maioria colossal que nega até a representação da minoria no seio das Commissões...

O SR. FONSECA HERMES — Não ha tal, não se negou.

O SR. BARBOSA LIMA — Este *impeachment* tem graça...

O SR. PEDRO MOACYR — A velha ferramenta dos Estados Unidos...

O SR. FONSECA HERMES — Seria a conclusão logica do parecer do nobre deputado.

O SR. BARBOSA LIMA — O meu distincto collega pela Capital Federal tem, no fim da sua oração, o *mot pour rire*...

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — Vou responder já a V. Ex. Si a minoria se levantar em bloco e propuzer o *impeachment* e nós da maioria formos ao encontro desses trezentos de Leonidas que batem nessas brilhantes Thermopilas, numa guerra encarniçada e resistente, perante a opinião publica do paiz inteiro, ficará patente o que? Que nós, maioria, constituimos o manto escuro das sombras que cahem sobre os delictos do Presidente da Republica para esconder-os da opinião, ao passo que a minoria vem dar combate brilhante e intrepida carga, á frente de cavalleiros lendarios a esses violadores da lei, para que a opinião publica da coacção e da tyrannia; ficará patente que a minoria não tem cumplicidade com a maioria, mas si aquella accorda commosco, si propõe o archivamento da mensagem, si reclama reivindicadora dos brios ultrajados do Supremo Tribunal uma providencia, é cumplice voluntaria do nosso delicto de occultação da delinquencia.

Isto é que fôra preciso manifestar claramente que a minoria liberrima, sacerdotes do rito sagrado, templarios desta nova religião judiciaria, não concorda com este acto, porque, dada a conclusão do voto em separado, ella apoia, sanccona, revigora com sua solemne e insuspeita affirmação tudo quanto se está passando.

O SR. PEDRO MOACYR—Mas a conclusão do voto em separado está fazendo uma certa atrapalhação.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO—Sr. Presidente, entre a tyrannia do Poder Executivo e a tyrannia do Poder Judiciario ha uma differença: a primeira póde, no maximo, durar de um a quatro annos, no fim dos quaes a opinião publica do paiz manda os violadores da lei para a sombra e para o silencio a que são remettidos os criminosos. Esta tyrannia é responsavel. Mais tarde ou mais cedo, ainda quando o dictador tenha cumprido com todos os seus deveres para com a sua patria, si não cumpriu esse respeitar a lei, ha de ser repellido pelos orgãos fortes da opinião dos postos occupados por substituido pelos que sustentam o cumprimento da lei. Ha de chegar essa hora suprema da historia, a hora em que o Executivo se desmanda e quer transformar a republica em dictadura ha sempre um chefe Madero para cortar nas portas da capital do Mexico, fazendo recuar num dobrar o excidio o violador da lei, ainda que seja o legendario dictador bom fazejo Porfirio Diaz.

O SR. BARBOSA LIMA—No fim de 37 annos!

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO—Mas chegou.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não foi nomeado com 37 annos (*Muitos apoiados.*)

O SR. NILO PEÇANHA — Não é preciso que a deputação [illegible] diga em que [illegible] do nosso regimen, para [illegible] todos os governos.

Estão [illegible] legal, a nova [illegible] — o que não [illegible] — [illegible] é preciso, é que foram excluidas do conhecimento do Poder Judiciario as questões politicas, porque a [illegible] só poderá ser [illegible], exigindo a revolução como unica [illegible].

O SR. BARBOSA LIMA — Não cedo. V. Ex. [illegible] vezes, a [illegible] de um [illegible] presidente.

O SR. PEDRO MOACYR — Basta uma aposentadoria bem applicada.

O SR. NILO PEÇANHA — Basta tambem a morte de [illegible] presidente, para [illegible] uma situação politica; mas a morte [illegible] é elemento [illegible] que se recorre para solucionar situações [illegible].

O SR. BARBOSA LIMA — Mas a aposentadoria de um presidente...

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. fallou em morte, e a [illegible] é um elemento constitucional. (*Apoiados.*)

Alias os mais notaveis espiritos da União Americana declaram [illegible] que o Supremo Tribunal em uma [illegible] lenta, [illegible] revelhice [illegible], na morte ou na aposentadoria dos juizes. [illegible]

Assim, pois, o que fica estabelecido clara e nitidamente [illegible] que nesta hora grave da vida nacional quando no tumulto das violentas paixões politicas que agitaram todo o paiz e fizeram da nação um mar bravio, revolto, torvelinhante, em que [illegible] as classes, ao influxo de convicções irreductiveis, principios philosophicos, interesses respeitaveis ou torpes, compromissos, agitavam-se como nos ruidos e tumultos ao temporal atroador, um vagalhão mais forte, alcando terrivel e audaciosamente o collo espumante, attingiu o Supremo Tribunal Federal, que parecia [illegible] precipital-o na voragem vertiginosa, no maelstron redemoinhante em que o pelago minaz sossobrava homens, interesses, reputações, fortunas e a paz.

Foi nessa hora, quando os proprios membros do Tribunal já se precipitavam, conturbados, no vortice estonteante que a vontade forte, o animo sereno do intrepido chefe do Poder Executivo, com pulso inquebrantavel impedio a queda em que, com fracasso inegualavel, ia tombar no desprestigio de um arbitro que descia á arena dos lidadores o mais alto orgão judiciario do paiz.

A Camara julgará si foi nisto um benemerito o actual [illegible] facil, [illegible] que a luminosa conclusão do voto em separado lhe dá o inexcedivel prestigio da solidariedade honesta e robustecedora da minoria.

Tenho dito.

(*O orador é abraçado vivamente por todos os Deputados presentes, notadamente os Srs. Barbosa Lima, Moacyr, Mangabeira, Gui[illegible] A. Orlando, Dunshee, Fonseca Hermes e Sabino Barroso, Presidente da Camara.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N.º 138 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Expediente executivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.714, que eleva o numero de agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.753, que concede ao engenheiro Francisco de Paula Ramos e outros, ou á empreza que organizarem, as vantagens do decreto n. 5.646 e demais favores para o aproveitamento da força hydraulica das Cachoeiras do Paulo Affonso.

Decreto n. 8.768, que dá regulamento aos campos de demonstração creados pelo decreto n. 8.319, de outubro de 1910.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando:

Para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

O engenheiro civil Heitor Sayão de Bustamante, para o logar de mestre da aula de trabalhos graphicos de construcção e hydraulica da 4ª série dos cursos de engenharia;

O bacharel Alcino José Chavantes para o logar de mestre da aula de desenho de agoadas e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria applicada da 1ª série dos cursos de engenharia.

Promovendo no Corpo de Bombeiros:

Ao posto de major inspector da Contadoria, por merecimento, o capitão graduado Domingos José Rodrigues Monteiro; aos postos de capitães da 1ª companhia, por antiguidade, o graduado Carlos Teixeira Limeira, da 3ª companhia, por merecimento, o tenente Leonardo Antonio de Menezes; aos postos de tenentes, por merecimento, os alferes Adelino Corrêa da Costa e Martiniano Correa; ao postos de alferes, os 2os sargentos Manoel Gonçalves Santos e Frederico da Costa Nogueira.

Graduando no mesmo Corpo de Bombeiros:

No posto de tenente coronel, o major Francisco de Paula Costa, e no posto de capitão, o tenente Alfredo Carneiro.

Concedendo medalhas de distincção de 1ª classe: ao menor João Gomes, por ter, com risco de vida, salvo a de Alvaro Madureira, quando este se banhava na praia junto ao Pão de Assucar, em 19 de março ultimo; a Benedicto Antonio Silvestre, por ter salvo, com risco de vida, a do menor Antonio Joaquim, quando este, em 19 de fevereiro do corrente anno, ia sendo victimado por um carro electrico ao atravessar a rua Acre; e a Emiliano Alves Guimarães, que salvou, com risco de vida, no dia 13 de outubro de 1910, a de um passageiro que tomava imprudentemente um trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de S. Christovão.

—Ministerio da Fazenda:

Expedindo o decreto n. 8.783, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200 para pagamento a Florentino de Paula em virtude de sentença judiciaria.

—Ministerio da Marinha:

Graduando, no Corpo de Saude da Armada, em capitão-tenente, o 1º tenente medico Dr. Arthur do Valle Lins, contando antiguidade de 7 do corrente.

Nomeando:

Os Drs. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, Julio Pires Porto Carrero, Oswini Alvares Penna, João Manoel Dias e João da Cunha Gaspar para exercerem os logares de 1os tenentes medicos do Corpo de Saude da Armada.

—Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 8.782, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 164:010$, supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Ezequiel Medeiros;

A 2º tenente, os aspirantes a official Pedro Leonardo de Campos e Mario Ramos.

Na arma de cavallaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Athaydo da Costa Galvão;

A 2º tenente, o aspirante a official Christovão de Castro Barcellos;

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel, José Joaquim do Rego Barros;

A tenente-coronel, os majores Fileto Pires Ferreira, por antiguidade, e Antonio Mendes de Moraes, por merecimento;

A major, o major graduado Ticiano Corregio Dalmon, por antiguidade, e o capitão José Caetano Pereira, por merecimento;

A capitão, o 1º tenente Manoel Pedro de Alcantara, que contará graduação, de 6 do corrente;

A 1º tenente o 2º tenente Glycerio Fernandes Gerpes.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

O capitão Fabio Fabricci, da 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento para a 1ª companhia do 56º batalhão de caçadores;

O capitão João Teixeira Mattos da Costa, do logar de ajudante do 51º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento; e para o logar de ajudante daquelle batalhão, o capitão da 8ª companhia isolada João Manoel de Faria;

Da 2ª companhia do 48º batalhão de caçadores para o cargo de ajudante do mesmo corpo, o capitão Manoel Ferreira do Bomfim e Silva;

Do quadro ordinario da arma de engenharia para o supplementar da dita arma, o capitão Theotonio Toscano de Britto, e deste quadro para aquelle o capitão Arthur Xavier Moreira, sendo classificado na 4ª companhia do 1º batalhão;

A pedido: o 2º tenente Mario Xavier, da arma de infantaria para a de cavallaria, e o capitão Erasmo de Lima, da 1ª companhia do 56º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento de infantaria.

Graduando:

Na arma de cavallaria: no posto de tenente-coronel, o major Josino Alves da Silveira e no de capitão, com antiguidade de 6 do corrente, o 1º tenente Francisco de Borja Pará da Silveira;

Na arma de artilharia: no posto de tenente-coronel, o major José Gonçalves de Almeida; no de major, o capitão João Baptista Martins Pereira, e no de capitão, o 1º tenente Raymundo Borges;

No Corpo de Intendentes: no posto de major intendente de 2ª classe, o capitão intendente de 3ª classe, Francisco Pinto Fernandes.

Reformando o coronel do 4º regimento de artilharia José Elias do Paiva Junior [illegible]

[illegible] majores Franklin de Menezes Doria, da arma de infantaria, e Cicero Monteiro, do 17º batalhão do 6º regimento tambem de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Mandando incluir nos quadros ordinarios das armas de infantaria e cavallaria os seguintes officiaes, que se acham aggregados, por excederem dos ditos quadros:

Arma de infantaria: 2os tenentes Joaquim Furtado Sobrinho, Francisco Procopio de Souza, Newton Braga e Luiz Silvestre Gomes Coelho;

Arma de cavallaria: Capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho e Raymundo da Silva, ambos por estudos, e 2º tenente Alcides Lauriodó de Sant'Anna.

Classificando:

Na arma de artilharia: Na 9ª bateria do 3º grupo do 1º regimento, o capitão Annibal Suetonio deMenezes Dias;

Na arma de infantaria: Na 8ª companhia isolada, o capitão Octavio de Azeredo Coutinho.

Designando o professor em disponibilidade do Collegio Militar, tenente-coronel Jonathas de Mello Barreto, para reger a aula de inglez da Escola de Guerra annexa á de Artilharia e Engenharia.

Declarando sem effeito o decreto de 6 de outubro do anno findo, que nomeou Francisco Vienna Nery escrivão do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, visto não ter tomado posse do respectivo cargo.

Concedendo:

Troca de corpos, entre si, aos capitães Elpidio Lima e Antonio da Rosa Pereira, este da 3ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria e aquelle da 1ª companhia do 8º batalhão do 3º regimento da mesma arma;

Medalhas de ouro ao tenente-coronel reformado Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo, aos majores Clementino Fernandes Guimarães, Manoel Pantoja Rodrigues, do corpo de pharmaceuticos; Joaias Pinto da Silva e o graduado reformado Arthur Carneiro da Rocha Menezes. De prata, ao major medico Dr. Manoel [illegible] Alves da Fonseca; capitães João Augusto Curado Fleury e [illegible] brando Segismundo do Bonoso; 1os tenentes Emmanuel Fernandes da Silva Veiga, Antonio Joaquim de Souza, Arthur [illegible] Guimarães e José Theotonio Ribeiro da Silva; 2º tenente [illegible] rivalto de Andrade, Carlos Antonio de Paiva Costa [illegible] Pontes Pitanga; e de bronze ao 2º tenente Alcebiades [illegible] e aos sargentos Abilon Leite e Alberto Leite.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 8.784, que approva o projecto e o orçamento [illegible] de melhoramento do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

N. 8.785, que approva as plantas e o orçamento [illegible] melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo:

Autorização para funccionarem na Republica a [illegible]

The Rubber and Produce Investment Trust, Limited;

Itabira Iron Ore Company, Limited;

Patente de invenção a Carlos Accioli de Azevedo [illegible] «um novo systema de fechaduras de alarme com despertadores automaticos».

Creando um campo de demonstração no Municipio de [illegible]ba, Estado do Rio Grande do Norte. (Decreto n. 8.7[illegible])

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda [illegible] Sr. Presidente da Republica por occasião do despacho collectivo [illegible] Ministerio, hontem realizado:

O mercado de cambio não soffreu alteração [illegible] semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a [illegible] 16 d. 1/8, como na terça-feira anterior, e obtinha [illegible] bertura a 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.

Os demais bancos realizaram hontem operações [illegible] 90 d/v. ás seguintes taxas:

London and Brazilian, 16 d. 3/32.

The British Bank, 16 d. 1/8 e 16 d. 3/32.

London & River Plate, 16 d. 1/8, 16 d. 3/32 e 16 d. [illegible]

Française et Italienne, 16 d. 1/8.

Brasilianische Bank, 16 d. 1/16 e 16 d. 1/8.

Español del Rio de la Plata, 16 d. 5/64.

A cotação official do cambio sobre Londres [illegible] 16 d. 3/32 a 90 dias e 15 d. 15/16 á vista, [illegible] terça-feira anterior.

Foram muito reduzidos os negocios de fundos publicos durante a ultima semana, devido principalmente á [illegible] transferencias.

As apolices geraes de 1:000$, 5 %, [illegible] 1:005$ com o juro; as dos emprestimos de 1897 e [illegible] ram alteração nas suas cotações da semana anterior, [illegible] respectivamente, de 1:016$ e 1:010$; as do emprestimo [illegible] de 1:032$ e 1:03[illegible]$ na semana anterior, alcançando [illegible] a semana ultima.

A ultima cotação das apolices federaes de [illegible] março proximo findo, a 700$000.

As acções do Banco do Brazil, com regular procura, [illegible] ram-se de 213$ a 214$ durante a semana passada.

O deposito de ouro na Caixa de Conversão, hontem [illegible] valente a 277.731:028$561, ou £ 18.515.[illegible]

Na terça-feira anterior, o deposito era equivalente a réis 771.587:547$759, ou £ 18.105.836-10-4.

As entradas hontem effectuadas foram na importancia de 5[illegible] as retiradas, na de 81:[illegible]$00.

Foram trocadas notas diversas no valor de 1:201:000$000.

O Thesouro forneceu hontem precisos [illegible] em cambiaes.

O mercado de café no Rio manteve-se firme, com o typo 7 a kilos a 10$600 com ra 10$900 na terça-feira anterior e 7$600 em egual data do anno passado.

O *stock* hontem era de 223.172 saccas.

Em Santos o mercado calmo, com os typos 4 e 7 (10 kilos) a 6$800 e 6$300, respectivamente, contra 6$700 e 6$200 na terça-feira anterior.

O *stock* hontem era de 797.887 saccas.

As noticias do mercado de borracha, na ultima semana, em Manáos e Pará registram o seguinte movimento:

Em Manáos:

	Toneladas
Entradas	87
Em transito para o Pará	70
Vendidas	309
Stock	600

Preço — 4 sh. e 1 d., contra 4 sh. na semana anterior.

No Pará:

	Toneladas
Entradas	554
Vendidas	1.028
Stock	4.712

O preço manteve-se em 4 sh.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento nas mercadorias de algodão, assucar, café, cereaes e sal, relativo á semana de 5 a 10 do corrente, e levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho collectivo do Ministerio:

Mercado de algodão:

Continúa o mercado de algodão com a mesma situação fraca em que funccionou na semana anterior. Os poucos negocios realizados para o proximo mez de Mossoró alcançaram os preços de 11$ a 11$500, por 10 kilos.

Em egual época do anno passado os preços para essa qualidade foram de 13$000 a 15$000.

O mercado encheu muito calmo.

Durante a semana entraram 8.580 fardos, sendo de:

Mossoró	2.150
Pernambuco	1.550
Ceará	1.430
Natal	800
Bahia	800
Assú e Ilhéos	700
Maceió	650
Sergipe	500
	8.580

Sahiram dos trapiches 6.988 fardos e ficaram em *stock* 25.112 fardos.

Mercado de assucar:

Com as novas entradas de assucar branco crystal de Campos, mais fraca se tornou a situação do nosso mercado, pois os possuidores resolveram fazer maior differença nos preços que reduziram na semana anterior, afim de facilitarem negocios que lhes diminuissem os *stocks* das qualidades proprias para refinar.

Assim se negociou o branco crystal de 240 a 250 réis por kilo para o crystal velho e 280 réis para os da nova safra.

A posição, porém, do mercado é bastante fraca, mostrando-se os compradores pouco dispostos a effectuar compras maiores.

A ultima safra de Campos, 1910-1911, foi orçada em 780.758 saccos, conforme os dados fornecidos pela estatistica dos Srs. Ferreira Machado & Comp., dessa cidade, tendo a moagem das diversas uzinas da zona Campista fornecido de crystal de

	Saccos
1º jacto	403.725
2º jacto	94.588
3º jacto	49.822
Demerara	100.223
Mascavo	16.000
Total	664.357
Qualidades não declaradas por seis uzinas	125.200
Total	789.358

Do assucar Demerara foram exportados para o exterior 94.823 saccos.

A actual safra, pelas informações fornecidas por diversos que teem visitado essa zona assucareira do Estado do Rio de Janeiro promette ser maior que a estimativa já calculada, de 800.000 saccos. Os cannaviaes foram bastante augmentados; as cannas apresentam-se bem creadas e a transformação por que passaram muitos engenhos faz crer que ella alcançará o maximo de 1.000.000 de saccos, quantidade esta nunca attingida pela zona Camista.

Durante a semana entraram 31.921 saccos, assim distribuidos:

	Saccos
Sergipe	24.000
Pernambuco	4.253
Campos	1.517
Maceió	1.300
Santa Catharina	751
Total	31.921

Sahiram dos trapiches 28.756 saccos e ficaram em *stock* 281.090 saccos de diversas qualidades.

Mercado de café:

Abriu firme no primeiro dia da semana este mercado, cujos preços para o typo 7 regularam entre 10$700 a 10$800 por arroba; no correr da semana, porém, sem que houvesse causas que justificassem as baixas que de 10$600, modificou-se a posição, motivando com isso resistencia por parte dos vendedores, que conseguiram fazer prevalecer este preço para os cafés typo 7, amercanado, e os de 10$700 a 10$800 para os de embarque para mercados europeus.

No ultimo dia, porém, apezar de noticias mais fracas desses mercados, o nosso manteve-se firme e com regular procura para as qualidades finas, que obtiveram os preços acima.

Nada ha que faça prever alteração de sa situação, cujos preços são superiores aos de igual época do anno passado, cujos extremos foram de 6$500 a 6$700 por arroba.

Entraram 30.455 saccas, foram embarcadas 25.618; venderam-se 20.000 e ficaram em *stock* 237.018 saccas.

Mercado de Santos:

Entraram 42.458 saccas; foram embarcadas 92.191; foram vendidas 64.000 e ficaram em *stock* 770.102 saccas.

Nas Bolsas estrangeiras foram negociadas 441.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York (de 1 a 9 do corrente)	175.000
Havre	118.000
Hamburgo	115.000
Londres	33.000

Mercado de cereaes:

Continuam em baixa os diversos generos deste mercado, concorrendo a affluencia dos feijões pretos da terra para que os preços desta qualidade prejudicassem os de outras côres, que conservaram durante bastante tempo cotações altas; para os negocios realizados nesse producto, regularam durante a semana os preços de 26$500 a 28$500 para Porto Alegre, 25$ a 26$ para Santa Catharina e 26$500 a 28$ para os da terra, contra 29$ a 30$, 26$ a 27$ e 30$ a 31$500 na semana anterior e por 100 kilos.

O milho, assim como a alfafa, tambem soffreram alteração, em comparação com os da semana anterior, cotando-se de 9$700 a 10$ por 100 kilos, para o milho e 210 a 220 réis por kilo para a alfafa nacional e 185 a 190 réis para a do Rio da Prata.

Dos outros generos, constam do Boletim desta Junta, publicado no *Diario Official*, os preços correntes que regularam para os negocios realizados neste mercado.

Entraram de 5 a 10 do corrente:

Arroz:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro	471
Do norte	550
De Hamburgo	1.050
De Bremen	450
Do sul	100
	3.221

Banha:

	Caixas
Do Rio Grande do Sul	3.800
Da Laguna	189
Pela Estrada de Ferro	1
	3.990

	Latas
Pela Estrada de Ferro	143

Farinha de mandioca:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro	55
Do Rio Grande do Sul	5.223
Do norte	319
	6.098

Feijão de diversas qualidades:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro	12.710
Do Rio Grande do Sul	30
Do sul	903
Da Laguna	576
Do Chile	710
	14.929

Milho:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro	20.015
Do norte	110
	20.125

Diversos generos

Aguardente:

	Pipas
De Pernambuco	60
De Maceió	55
De Paraty	16
De Campos	20
De Angra	10
Diversas procedencias	1
	211

Alcool:

De Pernambuco	
De Aracajú	

Alfafa:

Do Rio Grande do Sul	

Fumo:

1.940 pacotes, 1.476 rolos e	

Manteiga:

	Caixas
Do sul	192
Pela Estrada de Ferro	178
	370

Vinho:

	Quilos
Do Rio Grande do Sul	300

Mercado de xarque:

Bastante frouxo esteve na corrente semana o [illegible] xarque, cujos preços baixaram ainda mais.

Continuando a ser grande o *stock* e regulares as [illegible] compradores mantem-se na expectativa de que melhores [illegible] possam soffrer os preços, quer para o do procedencia [illegible], quer para o platino, fechando por isso o mercado [illegible] da semana, muito frouxo.

Entraram 8.668 fardos, sendo 2.572 do Rio da Prata, do Rio Grande do Sul; sahiram 7.916 fardos dessas [illegible] dencias e ficaram em *stock* 18.500 fardos do Rio da Prata do Rio Grande do Sul.

Durante a semana regularam os seguintes preços:

Para as do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas, kilo	$[illegible]
Puras mantas, novas, kilo	$[illegible]

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino:

Patos e mantas, kilo	$[illegible]
Mantas, kilo	$[illegible]
Systema antigo, nacional, kilo	$[illegible]

Em igual época do anno passado esses preços [illegible]:

Para as do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas, kilo	$[illegible]
Puras mantas, novas, kilo	$[illegible]

Para as do Rio Grande do Sul:

Systema platino, kilo	$[illegible]
Systemo antigo	$[illegible]

Da revista dos Srs. Procopio Oliveira & Cº... movimento do xarque no mez do maio proximo p... que nesse mez do corrente anno os preços d... cional, quer platino, se conservaram mais ... mez de 1910, regulando os preços nestes dous ... e mantas $700 a $885 para puras mantas, e... $840 e $780 no anno de 1910, para as de Rio da Prata, para patos e mantas e $710 a $815 para puras [illegible] a $600, e $520 a $720 para as do Rio Grande do Sul [illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.714—DE 10 DE MAIO DE 1911

Eleva o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo cobrados por estampilhas, ao Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica usando da autorização contida no art. 3 do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolve crear mais nove logares de agentes fiscaes [illegible] de consumo cobrados por estampilhas, no Estado de Minas Geraes, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.753 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Concede ao engenheiro Francisco de Paula Ramos e outros, ou á empreza que organiza em, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e demais favores para o aproveitamento de força hydraulica [illegible] cachoeiras de Paulo Affonso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os engenheiros Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker, representantes das firmas sociaes desta praça Valle, Rodrigues & Ramos e Bromberg Hacker & Comp., decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos aos engenheiros Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker, representantes das firmas sociaes desta praça Valle, Rodrigues & Ramos e Bromberg Hacker & Comp., ou a empreza que organizarem, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e os demais favores a que se refere o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, pela fórma nesta estabelecida nos mesmos decretos e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e [illegible] da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.
Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.753, desta data

I

A concessão para o aproveitamento de força hydraulica de que trata o presente decreto será feita sem prejuizo e respeitados os direitos de terceiros, e, bem assim, a titulo precario, de accôrdo com o art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, e terá o prazo maximo de 70 annos.

II

O Governo poderá resgatar a concessão, de accôrdo com o art. 11 do decreto n. 5.407, citado, e o concessionario prescripto que lhe [illegible] ao Governo o direito de resgatal-a, independentemente de qualquer indemnização, sempre que ella [illegible] inconveniente ao aproveitamento das cachoeiras para as applicações que a sciencia e a industria venham a indicar.

III

Os concessionarios ou a empreza que organizarem terão o [illegible] geral, mediante declaração a esse respeito, [illegible] valer-se [illegible] das cachoeiras, dados os casos previstos no art. da clausula anterior.

IV

Os concessionarios ou a empreza que organizarem poderão, no [illegible] Paulo Affonso, fazer o desvio das aguas [illegible] canaes e tubos condemtores para as usinas hydraulicas situadas [illegible]

V

A primeira installação será no minimo de 200.000 cavallos effectivos e será a capacidade das usinas augmentada dentro do prazo de 15 annos, contado da data da inauguração das installações hydro-electricas para um milhão de k. w. installados

VI

Os concessionarios ou a empreza que organizarem ficam obrigados a fornecer gratuitamente ao Governo Federal e ao estadoal, tomada na usina geradora, a energia necessaria para a movimentação das estradas de ferro electricas, dentro de um rato de 200 kilometros das usinas geradoras.

VII

Ficam ainda obrigados os concessionarios ou a empreza que organizarem a fornecer ao Governo Federal ou ao estadoal, para o desenvolvimento da lavoura e outros fins industriaes, a energia necessaria, tomada na usina geradora, pelo preço de oito réis por k. volt-amp-hora; e á lavoura ou industrias particulares, nas mesmas condições, pelo preço de 10 réis por k. volt-amp-hora.

VIII

No prazo maximo de dous annos, os concessionarios submetterão á approvação do Governo as plantas e propostas a que trata o art. 1º do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904. O prazo para a conclusão das obras será de cinco annos.

IX

Ficam isentos de direitos, de conformidade com as disposições em vigor, todos os materiaes de construcção e de installação, machinismos, lubrificantes, etc., que tiverem de ser importados, remettendo os concessionarios ou a empreza que organizarem ao Ministerio da Fazenda uma relação completa e minuciosa dos mesmos materiaes, para os effeitos da isenção.

X

As fabricas annexas e fabricas de salitre que forem estabelecidas pelos concessionarios ou empreza que organizarem nos arredores das cachoeiras, com o fim de aproveitar as sobras de energia da fabrica principal, gosarão dos mesmos favores e regalias desta fabrica.

XI

A falta de cumprimento de qualquer uma das presentes clausulas importará na cadencidade da concessão, além das multas impostas de 1:000$ a 5:000$, e do dobro no reincidencia.

XII

Os concessionarios ou a empreza que organizarem contribuirão com a quota de 12:000$ annuaes, paga em semestres adeantados, para a fiscalização dos serviços de que trata o presente decreto.

XIII

A concessão ficará sem effeito si os concessionarios ou a empreza que organizarem deixarem de cumprir o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente contracto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*J. J. Seabra.*—*Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 8 768 — DE 7 DE JUNHO DE 1911 (*)

Dá regulamento aos campos de demonstração creados pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 589 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve mandar adoptar nos campos de demonstração creados pelo referido decreto o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e [illegible] da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.768, desta data

CAPITULO I

DOS CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Os campos de demonstração, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, destinam-se a divulgar entre os agricultores do paiz os conhecimentos praticos adquiridos em experimentações anteriores, tendo em vista o augmento e a melhoria da producção agricola com a maior reducção possivel dos custos de producção.

Art. 2.º Os campos de demonstração serão estabelecidos em terrenos que reunam os seguintes requisitos:

1º, situação climaterica e condições agrologicas exigidas pela natureza ou qualidade das plantações a explorar em cada zona;

2º, constituição physica e composição chimica natural que representem os types principaes de terras applicadas á cultura das plantas usuaes de toda a região;

3º, localização nos pontos mais proximos dos centros de população, de modo a poderem ser facilmente visados e verificados, assim no campo como nos livros de registro dos trabalhos e de contabilidade agricola, os resultados praticos e economicos dos diversos serviços e operações;

4º, existencia de cursos permanentes de agua propria para irrigação e outros misteres agricolas.

Art. 3.º A área total de cada campo de demonstração não poderá ser inferior a 30 hectares, de maneira a poderem ser feitos simultaneamente, em áreas parciaes distinctas, as culturas das parcellas destinadas ás demonstrações e á exploração systematica ou normal das mesmas culturas, para comparação dos productos e de seus rendimentos.
rizar o as ultimas pelos mais commummente adoptados em culturas similares na região.

Art. 4.º Na área reservada ás parcellas de demonstração serão comprehendidas as que devem servir de testemunhas, sendo as primeiras cultivadas mediante os processos que se procura vulga-

Art. 5.º Nos campos de demonstração haverá os terrenos precisos para o estabelecimento de viveiros de plantas fructiferas e producção de sementes de plantas uteis destinadas á distribuição gratuita aos agricultores, assim como os que forem destinados á cultura da amoreira e ás diversas installações, inclusive as de apicultura, sirgaria, avicultura e criação de pequenos animaes domesticos.

Art. 6.º Quando os campos de demonstração não tiverem proximamente um estabelecimento de ensino ou de pesquizas agronomicas, deverão ser dotados de um pequeno laboratorio para analyse mecanica do solo e dos instrumentos e utensilios precisos para o ensaio de sementes dos vegetaes uteis, afim de se proceder á escolha e selecção das mesmas e verificar-se sua identidade, pureza, faculdade e energia germinativas, incluindo-se nessas experimentações as que se referirem ás sementes das plantas damninhas.

Paragrapho unico. As analyses chimicas e as pesquizas concernentes á phytopathologia e á entomologia serão feitas nos institutos federaes designados pelo ministro.

Art. 7.º Além dos campos de demonstração de que tratam os artigos anteriores, poderão ser constituidos ou installados outros:

1º, como simples culturas demonstrativas feitas em propriedades pertencentes ao governo local, a particulares ou associações agricolas;

2º, como demonstração singular de alguma cultura já existente no paiz, com o fim especial de aperfeiçoar os processos actuaes de sua exploração;

3º, como annexo ás escolas primarias ruraes.

Art. 8.º As experiencias e demonstrações tambem poderão ser feitas nesses campos por acção cooperativa, de modo a se poderem estudar comparativamente os resultados obtidos nos campos officiaes e particulares.

Art. 9.º O caso do n. 2 do art. 7 poder-se-ha verificar, mediante permissão do ministro, quando qualquer agricultor, governo local ou associação agricola pretenda estabelecer um campo de demonstração, cabendo, na hypothese, ao interessado fornecer gratuitamente os terrenos, animaes de trabalho, instrumentos, trabalhadores e o estorco vegeto-animal, concorrendo o Governo Federal com a direcção technica, que ficará a cargo de um professor ambulante ou de um profissional competente, especialmente designado pelo ministro para esse fim.

Art. 10. Na hypothese do artigo anterior, os productos dos campos de demonstração caberão ao interessado, que deverá conformar-se ás instrucções do professor ambulante ou do profissional que for designado pelo ministro, quanto á organização e execução dos diversos serviços.

Art. 11. O Governo fornecerá as sementes seleccionadas, adubos e correctivos, os instrumentos e utensilios que julgar convenientes e providenciará sobre a analyse das terras, dos adubos e das sementes.

Paragrapho unico. Os campos de demonstração assim constituidos serão regulados, quanto á sua organização e ao regimen de contabilidade agricola, pelos dispositivos que regerem os que forem fundados pelo Governo.

Art. 12. De conformidade com o n. 2 do art. 7º, o director procurará estabelecer culturas demonstrativas destinadas a um ou mais ramos de producção agricola do paiz, dotando-as de installações adequadas aos methodos mais aperfeiçoados de beneficiamento dos respectivos productos, ou á acclimatação e cultura de culturas novas.

Paragrapho unico. As installações a que se refere o presente artigo poderão ser utilizadas pelos lavradores da zona nas condições que serão estabelecidas pelo ministro.

Art. 13. O ministro poderá autorizar o director do campo de demonstração a installar estabelecimentos similares ás escolas primarias ruraes, na forma dos arts. 9º, 10 e 11 do presente regulamento.

Art. 14. Nos campos de demonstração serão admittidos aprendizes de 15 a 18 annos de idade, em numero determinado pelo respectivo director, com approvação do ministro, os quaes vencerão diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão.

Paragrapho unico. Os aprendizes que completarem o curso pratico receberão um attestado, expedido pelo director e nomeado ministro, no qual serão indicados os trabalhos a que se dedicaram.

Art. 15. Os directores dos campos de demonstração deverão organizar periodicamente cursos sobre o manejo de machinas agricolas, nos quaes serão dados, como premios, aos cursistas mais habeis machinas ou utensilios agricolas apropriados ao genero de cultura a que se dedicarem.

Art. 16. Os campos de demonstração, além das finalidades que lhes são attribuidas nos artigos anteriores, deverão servir como centros de propaganda a favor da agricultura, das industrias ruraes e dos principios de mutualidade e cooperação agricolas.

CAPITULO II

DO PESSOAL DO CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO

Art. 17. O pessoal dos campos de demonstração, creados de conformidade com os arts. 424 e 569 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, constará de:

Um director (professor ambulante).
Um ajudante (professor ambulante).
Um chefe de culturas.
Um feitor, perito no manejo de machinas.
Um tratador de animaes.
Um serventes o numero de trabalhadores que forem precisos pelos diversos serviços.

Art. 18. O director do campo de demonstração terá, cumulativamente e sem outra remuneração, o cargo de professor ambulante na zona de sua jurisdicção, conforme o disposto no regulamento do respectivo curso.

Art. 19. No caracter de professor ambulante o director do campo de demonstração terá um ajudante, que o substituirá quando lhe convier sahir do campo para fazer o ensino ambulante que lhe compete.

Art. 20. Quando, por circumstancias especiaes, o director estiver ausente do campo de demonstração, a sua substituição caberá a quem fôr designado pela direcção o chefe de culturas, não devendo, porém, a substituição exceder de oito dias.

CAPITULO III

DAS DEPENDENCIAS E INSTALLAÇÕES

Art. 21. Haverá nos campos de demonstração edificios destinados á residencia do director, secretaria, ambulatorio e laboratorio, culturas:

1.º Galeria de machinas, instrumentos e utensilios agricolas.
2.º Deposito, com divisões, para guarda de productos chimicos e estrumes de origem vegetal e animal.

3.º Armazem, com as divisões precisas, para beneficiamento, tratamento insecticida e conservação das sementes e colheitas.

4.º Estrumeira coberta e provida de bomba para a rega do estrume animal ou composto.

5.º Apiario, com abelhas indigenas e exoticas.

6.º Sirgaria, com a respectiva installação para tratamento dos casulos.

7.º Aviario, para aves domesticas.

8.º Installação para animaes de trabalho.

9.º Galpão para guarda das machinas e instrumentos e utensilios em serviço.

10. Estação meteorologica de 3ª classe.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 22. Ao director do campo de demonstração incumbe:

1º. Orientar, distribuir e fiscalizar todos os serviços do campo de demonstração, de accôrdo com o presente regulamento e o regimento interno, que deverá observar e fazer cumprir.

2.º Observar nas plantações as distancias convenientes, no caso de cultura de muitas variedades da mesma especie, para serem evitadas as hybridações prejudiciaes á qualidade dos productos.

3.º Evitar no fabrico dos estrumes a mistura dos adubos incompativeis.

4.º Dosar, de accôrdo com as necessidades do sólo e as exigencias de cada cultura, os adubos que devem compor a formula a ser empregada em cada caso e determinar a quantidade a applicar por hectare.

5.º Velar pelo trabalho de selecção das sementes que tiverem de ser cultivadas, ou distribuidas aos agricultores.

6.º Organizar livros especiaes para registro de todas as culturas dos diversos serviços technicos, segundo a ordem chronologica, mencionando todos os phenomenos observados a respeito de cada um delles.

7.º Estabelecer as bases para a contabilidade agricola concernente ao campo de demonstração e fazer escripturar com a maior clareza e exactidão a despeza e a receita de cada cultura, de modo a poder apreciar o rendimento preciso das colheitas.

8.º Autorisar a venda dos productos do campo de demonstração que não se destinarem á distribuição gratuita, na fórma do art. 3º, e excederem do consumo do estabelecimento.

9.º Realizar cursos ambulantes, de conformidade com os dispositivos do Regulamento Geral do Ensino Agronomico e do que fôr adoptado para os mesmos cursos.

10. Dirigir e orientar os cursos de adultos, os concursos e as exposições que se realizarem na séde dos campos de demonstração, estabelecendo préviamente as bases para as respectivas instrucções, que serão sujeitas á approvação do ministro.

11. Inspeccionar todos os serviços a cargo do campo de demonstração, velando pela boa execução dos mesmos e zelando com esmero pela guarda e conservação dos materiaes e productos sob a sua responsabilidade.

12. Fazer propaganda a favor dos principios de syndicalismo, mutualismo e cooperatismo, por meio de conferencias praticas e distribuição das publicações que lhe forem remettidas pelo ministerio.

13. Promover a fundação de campos de demonstração, por intermedio de cooperativas de agricultores ou de associações agricolas, nas escolas praticas ou nas escolas primarias rurses, na fórma do n. 1 do art. 7 do presente regulamento.

14. Realizar nesses campos de demonstração os cursos de adultos e conferencias sobre assumptos praticos.

15. Organizar quadros estatisticos demonstrativos das differentes culturas, logo que rendimentos colhidos no campo de demonstração forem publicados no *Boletim* do ministerio como informação e meio de propaganda das referidas culturas.

16. Velar pela integridade, pureza e sanidade das sementes e plantas dos seus viveiros, para ser evitada a propagação de molestias e parasitas damninhos.

17. Experimentar os diversos meios de conservação e embalagem dos differentes productos.

18. Fiscalizar o serviço de distribuição das sementes seleccionadas, mudas ou enxertos das plantas que tiverem de ser distribuidas, evitando na embalagem a transmissão de germens, grãos, rhizomas e plantas nocivas.

19. Examinar cuidadosamente as plantas e sementes que forem adquiridas, afim de ser evitada a transmissão de pragas.

20. Fazer acompanhar as sementes e plantas de etiquetas com indicação dos respectivos nomes e de instrucções impressas sobre o modo de semeadura ou plantio.

21. Convidar, com a precisa antecedencia, os agricultores das visinhanças para assistir aos concursos de machinas, ás exposições de productos, ás conferencias, etc., que se realizarem no campo de demonstração.

22. Enviar ao ministro, devidamente informados, os requerimentos ou quaesquer reclamações dos empregados.

23. Responder ás consultas que lhe forem feitas por agricultores ou profissionaes de industria rural, relativamente aos assumptos de que trata o campo de demonstração.

24. Promover conferencias e concursos sobre assumptos praticos, designando os funccionarios que os devem realizar.

25. Enviar annualmente ao ministro o programma dos cursos e exercicios praticos.

26. Rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas installações e dependencias do estabelecimento.

27. Promover a collaboração dos funccionarios que tiverem a seu cargo funcções technicas para o *Boletim* do ministerio.

28. Examinar as contas de fornecimento e visal-as para as remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo, enviando uma das vias á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

29. Elaborar o projecto do orçamento annual e remettel-o ao ministro por intermedio da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

30. Solicitar da respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimento e mais despezas do estabelecimento, de accôrdo com os creditos distribuidos e a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e mais instrucções e ordens do Ministerio.

31. Requisitar da mesma delegacia os adiantamentos para as despezas miudas e de prompto pagamento.

32. Promover a abertura de concurrencia para os fornecimentos ordinarios do campo de demonstração e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida.

33. Enviar mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio uma das folhas de pagamento e os documentos de despeza, acompanhados do balancete respectivo.

34. Vizar os pedidos de fornecimento para o campo de demonstração, os quaes deverão constar de livros de talões.

35. Suspender os empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias.

36. Admittir e dispensar os serventes, feitores e o pessoal operario e subalterno.

37. Apresentar ao ministro, até 15 de fevereiro de cada anno, um relatorio circumstanciado sobre os trabalhos do campo de demonstração e de indicar as mais occurrencias, além das informações que lhe cumpre dar mensalmente.

38. Tomar as providencias urgentes que julgar convenientes para a regularidade do serviço, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro.

Art. 23. O director residirá no edificio que lhe é destinado e é o superior hierarchico de todos os empregados do campo de demonstração.

Art. 24. Ao ajudante compete:

1º. Substituir o director nos seus impedimentos.

2º. Substituil-o em sua ausencia, assumindo a direcção do campo de demonstração, sem direito a qualquer augmento de vencimentos.

3º. Auxiliar o director nos differentes serviços a seu cargo e nos cursos ambulantes, conforme os dispositivos que regularem o assumpto.

Art. 25. Ao chefe de culturas compete, além das instrucções especiaes que lhe forem dadas pelo director:

1º. Velar pela conservação do material agrario e do pessoal respectivo,

2º. Fiscalização de todos os serviços de rotearia, semeadura, plantação, amanho, colheita de productos e sua conservação.

3º. O estudo methodico, em parcellas separadas, das nossas culturas a introduzir.

4º. A dosagem dos adubos e a preparação das misturas que devem ser empregadas em qualquer cultura.

5º. O registro, em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, de todos os factos concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo semeadura, amanhos, tratamento preventivo e curativo das plantas doentes, colheita, beneficio e conservação dos productos.

6º. A contabilidade agricola do estabelecimento e tudo que a ella se referir.

7º. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material agricola, as culturas e os productos das differentes colheitas.

8º. Assumir a direcção do campo de demonstração, sem augmento de vencimentos, na hypothese de que trata o n. 2 do art. 24.

9º. Velar pela boa ordem dos serviços que lhe são affectos, manter a disciplina do pessoal operario e impedir qualquer depredação nos terrenos do campo de demonstração.

10. Prestar promptamente ao director todas as informações verbaes ou escriptas que lhe forem solicitadas sobre objecto de serviço a seu cargo ou qualquer assumpto que a elle se refira.

11. Organizar mensalmente a relação das contas devidamente documentadas, a serem remettidas ao exame do director, assim como as folhas de pagamento de todo o pessoal do campo de demonstração.

12. Auxiliar o director nos cursos, exposições e concursos a que se refere o presente regulamento.

13. Propôr ao director todas as medidas ou providencias que reputar necessarias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 26. Ao feitor reservado-
cumbe:
1º. Dirigir o pessoal de trabalho, de accôrdo com as ordens recebidas do director e do chefe de culturas.

2º. Tomar o ponto dos trabalhadores e fiscalizal-os nos diversos serviços.

3º. Velar pela guarda e conservação das machinas, instrumentos e utensilios agricolas.

4º. Dirigir pessoalmente o serviço agrario, quando forem applicados instrumentos menos simples ou communs.

5º. Auxiliar o chefe de culturas nos exercicios praticos dos aprendizes e nos cursos de adultos e demais serviços.

6º. Cumprir as ordens que lhe forem dadas verbalmente, ou por escripto, pelos seus superiores.

Art. 27. Ao tratador de animaes incumbe:

1.º Velar pela saude e manutenção dos animaes, levando ao conhecimento do director qualquer facto anormal que occorra nos estabulos.

2.º Prestar a maxima attenção ao serviço do arraçoamento dos animaes, attendendo á sua idade e raça.

3.º Fiscalizar o preparo e a distribuição das rações e a limpeza dos animaes, estabulos, malhadas ou mangueiras.

4.º Tratar do apiario e da sirgaria, observando exactamente as instrucções que lhe forem dadas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O Governo, por intermedio dos professores ambulantes, dos inspectores agricolas, e por acção directa junto aos governos locaes e associações agricolas, fará propaganda a favor da installação de campos de demonstração em todos os municipios.

Art. 29. A propaganda de que trata o artigo anterior comprehender a organização de syndicatos destinados a concorrer para a fundação de campos de demonstração, que serão mantidos pelo Governo na fórma do presente regulamento e dos recursos orçamentarios.

Art. 30. O director do campo de demonstração deve ser engenheiro agronomo, agronomo ou pessoa que aos conhecimentos technicos reuna a pratica de dirigir estabelecimentos similares adquirida no paiz ou no estrangeiro.

Art. 31. O chefe de culturas deve ser engenheiro agronomo, agronomo, regente agricola ou pessoa que disponha de conhecimentos praticos de agricultura, principalmente no que fôr relativo ao cultivo das plantas tropicaes.

Art. 32. Para a fundação de um campo de demonstração deve o governo local ou associação agricola ou particular ceder o terreno, as installações e os edificios necessarios, ficando a cargo do Governo Federal o respectivo custeio.

Art. 33. O director do campo de demonstração, o agente de professor ambulante e o chefe de culturas serão nomeados pelo ministro e o pessoal operario e diarista pelo director.

Art. 34. Os vencimentos do pessoal dos campos de demonstração serão os da tabella annexa.

Art. 35. O director, quando no exercicio das funcções de professor ambulante, vencerá a diaria de 8$, e o ajudante de professor ambulante a de 6$000.

Art. 36. Os campos de demonstração ficarão sob a fiscalização dos inspectores agricolas nos seus respectivos districtos, podendo o ministro designar outro funccionario para exercer a mesma fiscalização.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Pedro de Toledo.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 34

Vencimentos do pessoal dos campos de demonstração

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director (professor ambulante).....	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudante (professor ambulante).....	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Chefe de culturas.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Feitor (salario mensal de 150$000).....	—	—	1:800$000
Tratador de animaes (salario mensal de 150$000).....	—	—	1:800$000
Trabalhador (salario mensal de 60$000 a 90$000).....	—	—	(illegible)
Servente (salario mensal de 90$000).....	—	—	1:080$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Pedro de Toledo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de maio ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional do Estado de S. Paulo:

Comarca de Piracaia

55ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Francisco Zam Ihe e Fidelis Deltrono.

163º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Domingos Novelli e José Fernandes Passos.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Franklin Deocleciano Ferreira;

Major fiscal, João Pinheiro de Almeida;

Tenente secretario, Joaquim Antonio de Souza;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio Ferreira;

Capitão-cirurgião, Mathias Ferreira de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira de Almeida;

Alferes, Brazilio Oscar [illegible].

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes da Guarda Nacional do Estado do Ceará cujos nomes foram publicados no *Diario Official* de 19 de maio ultimo, pag. [illegible], por decreto de 10, e não de 15 do mesmo mez, como foi publicado.

NOTICIARIO

...o despacho collectivo do Ministerio, ...ntem realizado, sob a presidencia do ... no. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Pre... nte da Republica, compareceram os ... Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da ...ica e Negocios Interiores; barão do Rio ...nco, ministro das Relações Exteriores; ... Francisco de Salles, ministro da Fa...da; general Dantas Barreto, ministro da G...rra; almirante Baptista de Leão, mi...tro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, mi...tro da Viação e Obras Publicas, e ... Pedro de Toledo, ministro da Agricul...a, Industria e Commercio.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica re...berá na proxima quarta-feira, no Palacio ...abara, ás 9 e ás 9 1/2 horas da noite, ...audiencias especiaes para apresentação de ...redenciaes, os Srs. Laurence de Lalan...de, ministro da França, e João Silvano Go...do, ministro do Paraguay.

...a vista de introduzir o diplomata o Sr. ...sso de Oliveira, ministro plenipoten...iario do Brazil.

O ...secretario da Presidencia da Republica, ... Alvaro de Teffé, recebeu hontem o se...nte telegramma:

«...ço fineza submetter á approvação de S. ... o Sr. Presidente da Republica o se...nte programma das festas commemora...vas do centenario da Associação Commer...ial da Bahia, para assistir ás quaes S. Ex. ...ignou aceitar o nosso convite: Dia 14 ...corrente, lançamento da pedra fundamental ...a estatua do conde de Arcos e inauguração ...os melhoramentos da praça do Ouro; ..., sessão solemne, ás 10 horas da ma...nhã; e baile ás 9 horas da noite, no edificio ...da Associação Commercial; dia 16, *Garden-...party*, no Passeio Publico e praça Dous de ...Julho, offerecido pela Intendencia Municipal ...á Associação Commercial e ao Sr. Presidente ...da Republica; dia 17, ás 8 horas da noite, ...banquete offerecido pela Associação Com...mercial ao Sr. Presidente da Republica, do ...qual tomo parte.

Aguardando a approvação deste pro...grama por parte do Sr. Presidente da ...Republica, para torual-o publico, ouso ainda ...pedir que S. Ex. se digne partir dessa Ca...pital a 11 de julho, afim de desembarcar ...a 14 pela manhã. Cordiaes saudações.

—*Antonio Carlos Soveral*, presidente da As...sociação Commercial da Bahia.»

O Exm. Sr. Presidente da Republica visitará, hoje, á 1 hora da tarde, a fabrica da Companhia Luz Stearica e o Orphanato Osorio.

S. Ex. será acompanhado nessa visita pelo general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar; Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia; capitão-tenente Reginaldo Teixeira e tenente Mario Hermes, ajudantes de ordens.

O deputado federal por Alagoas, Sr. Raymundo de Miranda, foi, hontem, após a assignatura do decreto approvando o projecto e orçamento das obras do porto de Jaraguá, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica, em seu nome e no do povo alagoano, esse acto do Governo.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Pedro Borges, deputados Felisbello Freire, Fonseca Hermes e Generoso Ponce, coronel Clodoaldo da Fonseca e intendente Leite Ribeiro.

O Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia da Republica, representou, hontem, o Exm. Sr. Presidente da Republica no embarque do Dr. Francisco Pereira Passos, que partiu para a Europa.

O Exm. Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. ministro da Justiça, assistiu, hontem, ás 8 horas da noite, na séde da Sociedade Beneficente Rio-grandense, a conferencia do Dr. João Palombini sobre o Estado do Rio Grande do Sul.

A Federação Brazileira das Sociedades do Remo dirigiu um officio ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, agradecendo a S. Ex. a concessão da medalha de distincção de 1ª classe ao Sr. Alberto Niemeyer, que salvou, com risco da propria vida, a de uma senhora que se atirara ao mar no caes da Gloria.

O expediente da sessão de hontem do Senado constou de officios do Sr. 1º Secretario do Senado enviando duas proposições approvadas por aquella Casa do Congresso e dando conta do andamento de uma outra; e de requerimentos do Senador Braz Abrantes, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões até o mez de dezembro e do Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pedindo um anno de licença, com ordenado.

O Senado votou, hontem, as materias constantes de sua ordem do dia.

Para encaminhar a votação das emendas da Camara dos Deputados ao projecto que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica oraram os Srs. Castro Pinto, Severino Vieira, Sá Freire e Francisco Glycerio.

Aos Srs. Drs. A. Muniz e Freire de Carvalho passou o Sr. senador Quintino Bocayuva o seguinte telegramma:

Communico-vos o reconhecimento do directorio do Partido Republicano Conservador da Bahia pela commissão executiva da qual sou presidente. Cordiaes saudações. — *Quintino Bocayuva.*

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de officios do Sr. 1º secretario do Senado enviando projectos dessa casa do Congresso; de requerimento do Dr. Eduardo de Oliveira Martins, pedindo concessão de uma estrada de ferro de Igarapava, S. Paulo, até Matto Grosso, e protestando pelos seus direitos de prioridade contra o requerimento do Sr. Luiz Tend Brink, para uma estrada de ferro de Villa Platina, Minas, a Cuyabá; e de pareceres das commissões permanentes.

Na hora do expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados, orou o Sr. Antunes Maciel.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Por terem o Exm. Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa de se ausentar, hoje, da Capital, o Partido Republicano Feminino transferiu para o proximo sabbado, 17 do corrente, ás 7 horas da noite, a inauguração da Escola Orsina da Fonseca, que devia realizar-se hoje, com a presença de SS. EEx.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Graccho Cardoso, Erico Coelho e Bezerril Fontenelle e Drs. Carlos de Laet e Raja Gabaglia.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao seu collega da Fazenda, para os devidos effeitos, um officio [illegible] Augusto Ruy, expedido pelo Thesouro Federal, acompa-

nhado de um requerimento sem sello, da Liga Maçonica Fraternidade Acreana.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados Dr. Democrito Garcia, Dr. Euzebio de Andrade, Dr. Antonio Carlos, Dr. José Bonifacio e Dr. Honorato Alves.

O Sr. ministro da Fazenda approvou os actos dos delegados fiscaes no Amazonas, nomeando Francisco Inca Tapajoz escrivão interino da collectoria em Manacapurú, naquelle Estado; no Pará, nomeando José Lemos de Souza para collector em Baião, naquelle Estado, e Miguel Antonio Tavares para fiscal do consumo, interino, na 9ª circumscripção desse Estado; em Pernambuco, transferindo para Pesqueira a séde da circumscripção de Bello Jardim, naquelle Estado; no Rio Grande do Sul, nomeando Marçal de Campos e Souza para fiscal do consumo, interino, na 32ª circumscripção daquelle Estado, devendo, porém, ser dispensado o mesmo fiscal e annexado á circumscripção mais proxima; em S. Paulo, nomeando Benedicto Francisco de Abreu escrivão interino em Sertãozinho.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, mandou o Dr. Saul Bello, seu official de gabinete, visitar os deputados Estacio Coimbra e Astolpho Dutra.

O Sr. Dr. Saul Bello representou, hontem, o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, no embarque do senador Braz Abrantes e do Dr. Joaquim Procença, que seguiram pelo *Avon*, para a Europa.

Na missa por alma do Sr. Francisco Ferreira Botelho, rezada hontem na igreja da Candelaria, o Sr. Dr. Francisco Salles foi representado pelo Dr. Saul Bello, seu official de gabinete.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 375:000$, representados por 25.000 libras.

Sahiram, na mesma data, 82:623$580, ou ouro nacional 680$, libras 5.168-10-0, francos 4.020, dollars 500 e réis fortes 5$000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de réis 123:670$000.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 278.023:404$989, equivalentes a £ 18.534.893-13-3.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 120:675$000.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o fiscal de consumo na 4ª circumscripção de Pernambuco Abel Ferreira Alves da Costa, para exercer as funcções de inspector fiscal dos referidos impostos na Parahyba.

O Sr. ministro da Fazenda approvou as propostas dos collectores em Redempção, S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro, de João Vittoretti para seu agente auxiliar; em Sertãozinho, S. Paulo, José Vianna Santos, de Antonio Baptista Ferreira para seu agente auxiliar; em Cachoeiro de Itapemirim, Espirito Santo, Orozimbo Souza, de Luiz Vianna, idem, idem; em Rosario, Maranhão, Hemeterio Carvalho, de Placido Antonio Marques, idem, idem.

O Sr. ministro da Belgica visitou, hontem, no seu gabinete de trabalho, o Sr. ministro da Marinha, almirante Baptista de Leão.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, visitou, hontem, a Escola Naval e os couraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

Pediu reforma do serviço da Armada o capitão de mar e guerra Carlos Pereira Lima.

Terminou, hontem, ás 3 1/2 horas da manhã, a sessão do conselho de guerra a que respondia o capitão de fragata Marques da da Rocha, que foi absolvido.

Dessa decisão houve o recurso necessario para o Supremo Tribunal Militar.

Foram nomeados: o capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães, ajudante da directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital; o 1º tenente Marcellino José Jorge, ajudante da Capitania do Porto do Estado de Sergipe e o 1º tenente Frederico Garcia da Soledade, ajudante da Capitania do Porto do Estado do Paraná.

O capitão de corveta Raul Varella Quadros foi exonerado das funcções de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy* e nomeado para igual cargo a bordo do navio escola *Benjamin Constant*.

O capitão-tenente Luiz Pereira Pinto Galvão foi exonerado do cargo de immediato do navio escola *Benjamin Constant*.

O Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada determinou o destacamento de 10 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes para o couraçado *S. Paulo* e de cinco para o vapor *Carlos Gomes*.

O Sr. ministro da Marinha solicitou ao seu collega da Fazenda o despacho livre de impostos aduaneiros para cinco volumes consignados a Davidson Pulleu e um ao Ministerio das Obras Publicas contendo machinismos para o dique fluctuante Affonso Penna.

Fazem registro, na Armada, durante a quinzena que hoje começa, os navios *Primeiro de Março*, nos dias 16, 22 e 28; *Floriano*, 17, 23 e 29; *Deodoro*, 18, 24 e 30; *Minas Geraes*, 19 e 25; *Andrada*, 20 e 26, e *S. Paulo*, 21 e 27.

O 2º sargento Virgilio da Silva Ramos foi promovido, por merecimento, a fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

O Sr. ministro da Marinha autorizou o Sr. director do Armamento da Marinha a contractar para servirem nessa repartição um calafate, dous carpinteiros e um ...dreiro e mais um aprendiz de cada ...desses officios.

Foi determinada a passagem do ... Antonio Pedro Cerqueira e Souza ... *Andrada* para o couraçado *S. Paulo*.

O 2º tenente commissario Dom... Gonçalves Martins teve ordem de em... monitor *Pernambuco*.

Devem reunir-se na Auditoria ... Marinha no dia 17 do corrente ... da manhã, o conselho de guerra ... ponde o 2º tenente commissario ... son, do qual é presidente o ... gata Henrique Teixeira Sad... juizes capitão tenente João Fr... 1º tenente Manoel Augusto de ... 2ºs tenentes José Frazão Milan... Azevedo Mesquita e comm... Marques Mancebo, devendo ser ... réo; e no dia 19, ás mesmas ho... a que responde o marinheiro ... 2ª classe Sabino Rodrigues Lopes ... presidente o contra-almirante ... Pedro Nolasco Pereira da Cunha ... capitão tenente medico Dr. Edu... Baptista Gaillard, 1ºs tenentes com... João Luiz de Paiva Junior e Pedro ... Corrêa de Sá, 2ºs tenentes engen... chanistas Leocadio Joaquim da ... Pelnico Fabrice, devendo compare...

Foi determinado o desembarque ... nente commissario José da R... do monitor *Pernambuco*, de ... feito entrega de suas ... substituto.

Falleceu no dia 8 do corrente, ... Central do Ex-reito, o foguista ... rario da Armada Manoel Ma...

O major José Fernando ... e o 2º tenente Leonidas Hermes ... foram designados para rep... ministro da Guerra, no ... realizar-se em agosto vindouro, ... pital.

Foram submettidos á consid... premo Tribunal Militar, os ... tenente reformado do Exe... thias da Silva Junior, pedindo ... seja pago de accôrdo com o ... art. 16 da lei n. 2.290, de 1 ... de 1910.

Para constituir o conse... que vae responder o soldado ... Filho, foram nomeados o ... Affonso Henevides Galvão, ... escrivão Cesario Leite, ... Regato Francisco ... Estevam Antunes dos S... Pereira e Vasco Silva ...

Ao general inspector ... presidente da Junta de Alis... licitou a nomeação de um ... compor a referida ju... falcata.

Foram classificados no ... artilharia montada, o ...

orto da Fonseca; na 3ª bateria independente, o 1º tenente Euclydes Pequeno e no 1º grupo de artilharia de montanha, o 1º tenente Cyro Vidal.

Ao quartel general da 9ª Região apresentaram-se o capitão Manoel Felix de Mezes e o 1º tenente intendente José Correia Macedo, por terem vindo doentes dos Estados do Amazonas e do Pará, respectivamente.

Seguiu hoje para Matto Grosso um contingente de 113 praças, destinado aos corpos daquella região.

Ao cargo de auxiliar da Junta de Revisão do Correio Militar foi dispensado o aspirante official Diogenes Anacleto Dias dos Santos, do 1º regimento de cavallaria.

Por ter baixado ao Hospital Central do Exercito o 2º tenente Sebastião Cardoso, que funccionava no conselho de guerra a que respondeu o soldado Anisio Cesar Ferreira, foi nomeado para substituil-o o 2º tenente Hermogenes José de Castro Filho.

Foi nomeado secretario do 13º regimento de cavallaria o 2º tenente Eurico do Nascimento e Silva, em substituição do 2º tenente Alcibiades Pinto Botelho.

O commando do 10º regimento de infantaria solicitou as alterações occorridas com a passagem do tenente Ferre Gameiro.

Solicitou exoneração de instructor militar dos corpos 25, 27 e 61 o aspirante a official João Isidro Caldas.

Por determinação do Sr. ministro da Viação o expediente de sua secretaria terminará, hoje, ao meio dia.

Desde hontem começou a funccionar no Palacio Monroe o gabinete do Sr. ministro da Viação.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque do senador Braz Abrantes pelo Sr. Arthur Macedo, de seu gabinete.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo foi convidado para se fazer representar no 3º Congresso Agricola do 2º districto agronomico do Estado de S. Paulo, que se reunirá no dia 20 do corrente, na cidade do Amparo.

O Ex. agradeceu o convite e ordenou que o inspector agricola federal em exercicio no referido districto se fizesse representar naquella reunião.

Do seguinte o programma desse Congresso: immigração e colonização, estradas municipaes, poda e desbrota do cafeeiro, irrigação, custeio agricola, extincção das formigas e gafanhotos e zoologia agricola.

As Camaras Municipaes de Jaboticabal e Ribeirão em S. Paulo; de Guaratinguetá e Paraibuna, no Paraná; de Paraty, no Estado do Rio, e de S. Domingos do Prata, em Minas, telegrapharam ao Ministerio da Agricultura que não effectuam registro de marcas para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

Pelo paquete nacional *Itaitiba* seguiram para os nucleos coloniaes dos Estados do Sul 430 immigrantes, constituindo 79 familias.

Existem na Hospedaria da Ilha das Flores 804 immigrantes aguardando o despacho aduaneiro de suas bagagens afim de seguirem para as diversas localidades a que se destinam.

Ao Sr. ministro da Agricultura transmittiu o director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas a cópia do officio que recebeu do inspector agricola no Espirito Santo, no qual este funccionario communica ter recebido dous offerecimentos de terrenos para installação de campos de demonstração e postos zootechnicos naquelle Estado.

Um delles é de uma area de 25 hectares no sul do Estado, em S. João do Muquy, que se presta para um campo de demonstração ou posto zootechnico de preferencia, pois se encontra em uma região que muito favorece a criação do gado.

O outro refere-se a uma area de quatro hectares de terreno plano, annexo ao Collegio Diocesano, a qual, pensa aquelle funccionario, seria aproveitavel para o estabelecimento de um pequeno campo de demonstração por parte da Inspectoria, o que serviria não só aos lavradores da zona, como tambem aos alumnos do alludido collegio.

No mesmo officio communica o inspector agricola no Espirito Santo que o respectivo ajudante conseguiu installar, sem onus algum para o Governo, um pequeno campo de demonstração, com a area de cinco hectares, a seis kilometros da cidade de Cachoeiro do Itapemirim, onde já foram effectuados ensaios de diversas culturas na presença de muitos fazendeiros das circumvisinhanças.

Ao Ministerio da Agricultura remetteu o inspector agricola em S. Paulo, por intermedio do Serviço de Inspecção Agricola, o relatorio da visita que lhe fora ordenada ao estabelecimento avicola Boacara, em Piritiba, naquelle Estado, de propriedade do Sr. F. P. Upton.

O estabelecimento conta actualmente com uma população avicola de cerca de 600 cabeças, produzindo a venda de ovos e frangos a renda mensal média de 1:000$000.

As variedades alli criadas são: *Gallinaceos*: Wyandotte B. Columbia, dourada, prateada e amarella; Orpington preta, amarella e branca (crystal); Plymouth Carijó, amarella e branca; Leghorn branca, amarella, perdiz e preta; Minorca preta e branca; La Bresse preta; Langseng preta; Andaluza azulada; Japoneza branca com rabo de leque dourado: Red Rhode Island, crista de serra e crista rosa; *Patos*: Imperiaes de Pekim; Muscuvy da Australia; Indian Runner; *Gansos*: Toulouse cinzentos; Emdem branco; *Perús*: Mamouth bronzeado, amarello e branco.

No estabelecimento se faz tambem a criação de cabras Simplon e Angora, de suinos Poland China e de cães fox-terriers; assim como nelle encontra-se um apiario de colmeias, systema americano.

Toda a forragem para alimentação dos animaes é de producção do estabelecimento.

Requereram inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas os seguintes Srs.:

Raymundo de Pinho Vieira, agricultor e criador na propriedade denominada Primavera, sita no municipio de Iguatú, no Ceará, com a área total de 686 hectares de terras argillosas, sendo 10 hectares cultivados com canna, algodão e arroz, e 450 em pastos naturaes e espontaneos de plantas forrageiras, taes como o chique chique, mandaracú, canafistula, palmatoria e outras que são muito apreciadas pelo gado, que se alimenta das folhas e ramas, durante as seccas;

José Boaventura Bastos, criador nas propriedades Angicos, Maceira Picada, Conceição, S. Pedro, Carrapicho e Dous Riachos, no municipio de Icó, no Ceará, com a área total de 14.138 hectares de terras argillosas, arenosas, pedregosas e misturadas, cujos campos possuem plantas forrageiras espontaneas muito apreciadas pelo gado quando escasseia o capim nativo nos verões prolongados, existindo nelles presentemente 1.575 bovinos, 285 equinos, 111 muares, 168 jumentos, 160 ovinos e 115 caprinos e sendo a média da producção annual de gado nas referidas propriedades de 310 bezerros, 96 poldros, 90 jumentos, 140 cordeiros e 80 caprinos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do commandante do vapor *Saturno*, do Lloyd Brazileiro, e do Correio Geral, respectivamente, em sellos e cintas para o imposto do consumo nacional e estrangeiro, 237:700$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, 14:205$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Campos, 600$ para a da Barra do Pirahy, 75$ para a do Carmo e Sumidouro, 250$ para a de Angra dos Reis, 410$400 para a de Cantagallo, 25:000$ para a de Bagé, 165$ para a de Duas Barras, 450$ para a de Barra Mansa e 300$ para a de Maricá; em sellos adhesivos, 900$ para a de Itaocara, 71$ para a de Italva, 1:742$500 para a de Theresopolis, 310$ para a de Itaperuna, 860$ para a de Duas Barras, 3:760$ para a de Campos e 600$ para a de Magé.

Entregou á Alfandega desta Capital 326:700$ em sellos e cintas para o imposto de consumo estrangeiro.

Enviou para S. Paulo uma remessa de 1.000:000$ em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 7.970.000 formulas para o imposto do consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 291:000$; da de estamparia 350.000 sellos adhesivos, no valor de 10:500$000.

Recebeu tambem de um particular duas barras de ouro para afinar, pesando 1,029 grammas, e de um outro 15$ pela laminagem de cinco barras do mesmo metal. Entregou á officina de fundição dez barrões de prata, pesando 347.170 grammas. Trocou para esta praça 1:050$ em nickel por papel, 3$700 em nickel do novo pelo do antigo cunho e 13$720 em bronze por cobre velho.

Recebeu de dous particulares 600$, de duas cauções para garantia da concurrencia para o fornecimento de material á repartição.

A abertura do credito de 201:692$456, para attender ao accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito, sobre que foi consultado o Tribunal de Contas, depende ainda de ser presente a este tribunal o projecto de reforma do referido hospital.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada em 14 do corrente, mandou responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Minis-

terio da Guerra, sobre a abertura do credito de 227:3[illegible]$02 supplementar á verba 10, para attender ao augmento da despeza com o pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, e pelo Ministerio da Fazenda, sobre a abertura do credito de 485$500 para o pagamento devido a Daniel Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital, importou em 158:629$943 ouro, e 254:384$41[illegible], papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 4.404:800$286, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 3.152:524$[illegible]88, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.252:275$[illegible]98.

Pelo Sr. inspector da Alfandega desta Capital foram despachadas as seguintes restituições de direitos:

Deferidas e promptas para pagamento na 2ª secção:

Eugenio Meyer & Comp., 73$770; Sloper Irmãos & Comp., 127$880; Silva Dantas & Comp., 45$060; Figueiredo & Comp., 78$430; Werner Hilber & Comp., 71$; Arp & Comp., 30$; Fontes Garcia & Comp., 79$700; Dias Garcia & Comp., 62$820; Arthur Chaves & Comp., 1:8[illegible]; Arp & Comp., 11$; Jacob Kosmch, 83$250; Frederico Gruegger & Comp., 61$560; Delphim Coelho & Comp., 80$290; Valentim Marques da Silva, 72$560; Louis Hermanny & Comp., 33$500; Constantino Graça & Comp., 111$30; Isidoro E. Kohn, 49$600; A. Ribeiro Guimarães & Comp., 168$; Eugenio Meyer & Comp., 15[illegible]$; Mauricio Lessage, 148$500; Borlido Maia & Comp., 48$670; Martins Oriwes & Comp., 71$900; Estrada de Ferro de Maricá, 2:627$100 e José Ritter & Comp., 47$600.

Indeferida—Carlos Taveira & Comp.

No concurso que se está realizando para preenchimento de logares de guarda da Alfandega desta Capital serão chamados, amanhã, na ilha Fiscal, a prova oral de portuguez, os candidatos seguintes:

Alfredo Lein de Almeida, Arthur Franquellino Bastos, Alvaro Antonio da Rocha, A. Oppenheimer, Antonio Fróes Pereira de Andrade, Augusto da Costa Ramos, Antonio Porto da Cruz A. Santos, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde, Anardino Fleming de Almeida, Aristides Rosa, Armando José de Siqueira, Antonio Augusto Fernandes Gomes, Aurea de Freitas Cunha, Antonio Noya Junior, Alvaro Cavalcanti de Oliveira, Abelardo Veiga Ururahy, Antonio Carlos dos Santos, Agenor Francisco de Macedo, Alfredo Cardoso de Mello e Antenor Soares Ribeiro.

Já se acha funccionando com a precisa regularidade a nova agencia postal das Docas do Porto, installada no chalet construido expressamente para esse fim, em frente aos armazens.

Será installada, hoje, no predio n. 29, da rua Sete de Março, em Villa Isabel, a agencia postal creada em principios do corrente anno.

Por motivo do incidente havido em uma das lanchas do Correio, onde se deu um começo de incendio, estiveram nesta repartição, a noite atrasada, o director geral, Dr. Faria Rocha, e o sub-director do Trafego, major Serqueira Braza, que ali permaneceram até de madrugada.

Foi aberto inquerito a respeito.

As obras da installação da illuminação electrica no edificio do Correio Geral estão quasi concluidas, tendo-se já iniciado os demais melhoramentos materiaes promovidos pelo director geral interino, os quaes em muito pouco tempo transformarão por completo as más condições do edificio.

Desde que fique prompta a ala direita, que dá para a rua do Rosario, serão transferidos para ella, provisoriamente, os serviços da venda de sellos e registro.

Ao Ministerio da Viação foi enviado o requerimento de Mario da Cunha e Horta, ajudante da agencia do correio de Juiz de Fóra, pedindo gratificação addicional.

Para servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná foi nomeado o conductor de malas Luiz da França Pereira.

Foram enviados ao Ministerio da Viação os requerimentos de Jorge Ferreira da Costa, praticante de 1ª classe da administração do correio de S. Paulo, reclamando contra a annullação de sua promoção a amanuense por occasião da reforma e o de D. Antonia de Carvalho Bacellar, ex-agente na avenida Rui Barbosa, nesta capital, recorrendo da demissão que lhe foi imposta pelo director geral.

Não tem fundamento o boato relativo a augmento no preço das passagens nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou abrir inquerito para apurar qual o responsavel por um incidente que occorreu hontem, no ramal de Santa Cruz.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil, foi hontem removido para a 4ª secção, no ramal de S. Paulo, o Dr. Carvalho Araujo, sub-chefe da tracção da 4ª secção, vindo servir nesta o Dr. Julio Rasbayer Largé, sub-chefe.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, vae alterar o horario dos trens P 1 e S 2, que partem de Barbacena com destino a esta Capital.

S. S. vae augmentar de mais dous o numero de trens da linha auxiliar, augmentando de mais alguns carros a composição desses comboios.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, demittiu, hontem, o praticante de machinista Manoel Miguel, por faltas commettidas na locomotiva n. 410 do trem S U 56.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou, hontem, o Dr. Manoel da Silveira, inspector da 3ª divisão, para substituir o Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, chefe da tracção da 4ª divisão, que vae servir interinamente na Estrada Oeste de Minas.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem, o seguinte officio do presidente da Camara Municipal de Sapucaia, Sr. Francisco Marcondes Machado Junior:

«Tenho o mais vivo contentamento em communicar a V. Ex. que esta Camara, em approvação unanime, mandou consignar em acta da sua ultima sessão um voto de louvor e agradecimento a V. Ex. pelos bons serviços que lhe prestou mandando fornecer os dormentes e trilhos de que precisava e pelo andamento dos serviços referentes ao seu abastecimento d'agua.

Reiterando igualmente a V. Ex. os meus agradecimentos pessoaes, peço-lhe acceitar os meus mais altos protestos de consideração.»

Pela Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Mangaratiba o telegraphista Antonio Pegorelli dos Santos, e em Entre Rios, o telegraphista Manoel de Oliveira Cherem.

Pelo sub-director do Trafego foram designados para servir: em Mangaratiba o praticante Alberto Farinha; em S. Fidelis o praticante Oswaldo Worneck, e em Cantagallo, o praticante Alcides Miguel.

Regressou a Lafayette o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Alves de Assis Azevedo.

Esteve hontem no gabinete do Sr. prefeito do Districto Federal o Sr. general Firmino de Mendonça.

O Sr. Dr. Souza e Silva, engenheiro mechanico e electricista, apresentou hontem ao Sr. prefeito do Districto Federal a photographia de um apparelho de reanimação pelo oxygenio, inventado do Dr. [illegible].

Esse apparelho será experimentado no Posto Central da Assistencia.

A professora Maria Francisca Teixeira de Sá Britto fez hontem provas de exame de musica do Instituto Profissional [illegible].

Foram nomeadas, por acto de hontem, as adjuntas effectivas Olga [illegible] Lima para [illegible] escolas [illegible] do 5º districto, sob a [illegible] Lo por das Neves Camara e Herminia Freitas [illegible] feminina do 5º, sob a [illegible] Darcesau Alvares Coelho.

Foram pagas hontem na 1ª subdirectoria da Policia Administrativa [illegible] das quantias arrecadadas [illegible] importancia de 2:051$[illegible]

...; leilões, 319$500; impostos, 601$; ma... do cães, 49$ e enterramentos, ...00.

...oi dispensada hontem de regente da aula ... musica do Instituto Profissional Femi... a professora Helena Junior.

...ga-se hoje, na Prefeitura, a folha de ...imentos do mez findo das adjuntas effe...

...douiriram immoveis:
...mpanhia de Seguros Maritimos e Ter... «Previdente», os predios ns. 30 e 32 ... rua da Alfandega, por 140:000$000;
...nio da Silva Reyes e seus irmãos, o ...dio da rua Magalhães Couto n. 20, por ...:000$000;
...onstantino & Bragança, o predio da rua ... Pessoa de Barros n. 21, por 6:000$000;
...cinho Torres, o predio em ruinas da rua ...donado n. 171, por 6:000$000;
...ia da Silva Santos, o predio da rua do ...icio n. 281, por 31:300$000;
...ntonio Pereira da Silva, os predios da ... Monte Alverne ns. 395 e 395, por ...:000$000;
...mpanhia do Crystaes do Brazil, os pre... da praia de S. Cristovão ns. 117, 119, ... 123, por 45:000$000;
...Emygdio Adolpho Victorio da Costa, ...ço do predio da rua dos Invalidos nu... 131, por 9:000$000;
...Jorge Rasmens Petersen, um terreno ...a Itapirú, por 200$000.

...ngos:
...ram concedidas as seguintes:
...ez, ao ministro da Marinha;
...mez, ao capitão-tenente Nuno ... Pinheiro da Silva, de tres mezes, ao ... bordo da barca-escola de S. Marcos, ...stado do Maranhão, Alfredo A. da ...;
...o Sr. director geral dos Correios:
...15 dias, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral, Erasmo Teixeira de Carvalho, e ao carteiro da agencia de Urucania, Hermes Ferreira Soares;
...dias, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Julio Cezar Dias Medronho ... ao thesoureiro da Agencia de Cascadura, Fernando Pinto Mattoso;
...30 dias, ao 2º official da administração de Pernambuco, Aollio Teixeira Luiz de ... Reis Loreto.

...uerimentos despachados:
...Sr. ministro da Justiça:
...Maria da Silva Reis, pedindo naturalização.— Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos no minimo, e apresente folha corrida, passada pelo juiz federal da ...ria.
...Sr. inspector da Caixa de Amortização:
... Rodrigues A. Madeira. — Pague-se.
... Alves. — Idem.
... Alves de Souza. — Cumpra-se o ...
... Pires. — Deferido.
... N. de C. ... Reis. — Idem.
... da Cruz. — Satisfaça a exigencia ...
... — A' corretoria para informar a importancia a pagar.
... & Comp. — Compareçam na ... para serem attendidos.
Antonio Braga & Comp.—Juntem.
Sophia Ribeiro da Silva Bragança.—Pague-se.
Anna dos Santos Bastos.—Idem.
Maria de Camacho Godinho.—Junte procuração.
José Luiz Fernandes Villela.—Idem.
Collegio da Providencia de Miracema.—Faça conferir e concertar a publica-fórma de ff. 7.
Maria Amelia de Barros.—Indeferido.
Margarida Rita de Araujo.—Pague-se.
Gregorio Lopes Domingues.—Entregue-se.
Oswaldo Sampaio.—Satisfaça a exigencia.
Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:
Benedicto Ribeiro.— Não ha vaga.
Berlido Maia & Comp.—Requeiram á directoria da Rêde Sul Mineira.
Bernardino Andrade Junior.— Satisfaça a exigencia constante da informação da 2ª divisão.
Benjamin Octaviano de Castro.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.
Bernardino Antonio P. Ribeiro.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria.
Bruno Soares.— Concedo com 75 %.
Bernardino de Barros.— Idem.
Bertholdo Wahneldt.— Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.
Benedicto dos Santos Cutuba.— Indeferido.
Bernardino Francisco de Almeida.— Justifique o pedido.
Berlido Maia & Comp. e outros.— Nas concurrencias futuras deverão ser tomadas as medidas lembradas na fórma indicada pelo secretario, quanto ás linhas em branco.
Behrend Schmidt & Comp.—Chamar-se-ha concurrencia.
O mesmo.—Só em concurrencia, opportunamente.
Companhia Industrial Sabarense.— Providencia—Ao archive-se.
... Garcia.—Concedo com 75 %, nos ... do regulamento.
Coronel Carlos Thomaz Pereira.— Certifique-se que constar.
Claudiano Manoel Ezequiel.—Justifique o pedido.
Caetano Alexandrino Barreiros.—Idem.
Cypriano Bastos Pinto.—Idem.
Cantidio Marcolino das Neves.—Idem.
Clarimeau de Mattos Marcial.—Concedo, nos termos do regulamento.
Carlos da Costa Martins.—As ferias são concedidas pelo sub-director por turmas e de accôrdo com a conveniencia do serviço; quanto á ausencia, concedo dous terços pelo prazo pedido e bem assim os passes gratis solicitados.
Carlos Pereira Caranto.—Deferido.
Dodsworth & Comp.—Actualmente não convem.
Diogenes Antonio de Oliveira.— Documente o pedido.
Domingos Santos Paulo Junior.— Concedo que se ausente por 30 dias, sem direito a vencimentos.
Dodsworth & Comp.—E' preciso attenderem ao que informou a intendencia.
Domingos Antonio Avila.—Attenda-se nos termos do regulamento.
Domingos Machado da Silva.— Attenda-se nos termos do regulamento.
Dorzenes Antonio de Oliveira.— Concedo que se ausente do serviço por espaço de 15 dias, sem vencimentos.
Eurenio George & Comp.— A' vista das informações, indeferidos.
Emygio Pires.— Chama-se concurrencia.
Fontes Garcia & Comp.— A' vista das informações da intendencia, não podem ser attendidos sem indemnizarem á estrada da ...
Firmino Teixeira de Jesus.— Indeferido, de accôrdo com a informação da 4ª divisão.
Fortunato Estanislau Affonso.— Concedo, nos termos do regulamento.
Fernando Teixeira Guimarães.—Justifique o pedido.
Felippe Barbosa.— Não tem direito ao que pede.
Feliciano Francisco dos Santos.— Não ha vaga.
Fernando Teixeira Rios.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 18 de abril ultimo.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:
Superior de dia, capitão Samuel Barreiros.
O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.
A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.
O 3º regimento de infanteria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.
Auxiliar do official de dia, amanuense Paulo.
O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.
Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:
Superior de dia, major Alvaro de Mello.
Official de dia á Força, capitão Alexandrino.
Medico de dia, Dr. Lima.
Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.
Interno de dia, alferes honorario Heitor.
Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
Ronda aos theatros, tenente Heitor.
Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.
Ronda de visita, alferes Daniel.
Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Limoeiro e um inferior do regimento de cavallaria.
Ronda antes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
Guardas: na Casa da Moeda, tenente Sá Peixoto; na Caixa de Conversão, alferes Barros do 1º regimento; no Thesouro, alferes Menezes; na Caixa de Amortização, tenente Saturnino e no quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.
Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Cabral e no 2º regimento, alferes Themistocles.
Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Silveira; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos e no 2º regimento, capitão Maciel.
A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.
Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.
Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.
O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.
O 1º regimento de infantaria dá mais o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
O 2º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 14

Buenos-Aires e escalas—Paquete inglez *Avon*, commandante Hames Pope; passageiros: Amelia Spraggon e um filho, Henry Remack e senhora, Francis Smart e senhora, Manoel H. Vidarte, Henry Anton Lisbert e senhora, Hugo Conrad Enhert e familia, Mary Harford, Albert D. Spraggon e senhora, Max Feldges, Henry Dansey, Francisco Simões e senhora, Victorina Trapaga e uma irmã, Jovelina Victoria, Muriel Suenetthall, Emily Grainger, Estella Bent, John Marshall e senhora, Florence O. Driscoll, Guilhermina Penneyer, Julion Escúti, Pedro de A. Fonseca, Juan Silvano Godoy, Pacifico de Borges, Pedro José Verciani, Eugenio Bodest, Leopoldo Castrioto, Laurence Delarey, Luiz Camuyrano e senhora, Lina Ferraro, José Cerqueira Bastos, William Lancaster, Terence Parker, Gabriel Antunico e senhora, Arthur Morris, José de Brito Freitas, Leal Lourenço, Laurence Whsteley, Alberto Penteado, Thomas Reseton, Affonso Ribeiro, Judith Ribeiro, Estanisláo Oliveira Camargo, Jaques Loeb, Alice Boisniere, Blanche Bateana, C. D. Sorgenicht, Roque Monteiro, Folmer Winge, Martha Lurano, 22 em 2ª classe, 11 em 3ª e 594 em transito.

Buenos-Aires e escalas—Paquete inglez *Verdi*, commandante Byrne: passageiros: Thomas Rountree, James Hickman, James Meloan, Carlos Eisenlohr, Franck Bruin, quatro em 2ª classe, cinco em 3ª e 170 em transito.

Cabo Frio—Paquete *Garcia*, commandante Osorio de Oliveira; passageiros: Chevi Jorge Antonio.

Cardiff—Vapor inglez *Vulomnia*, commandante R. Colni.

Mandos e escalas—Paquete *Tijuca*, commandante Manoel Reis:

Itajahy—Lugre *Brusque*, mestre Cardia.

Buenos-Aires e escalas—Vapor inglez *Homera*, commandante Bonneth.

Buenos-Aires e escalas—Paquete sueco *Kronprisessan Victoria*, commandante Knafre.

Southampton e escalas—Paquete inglez *Avon* commandante, James Pope; passageiros: Florence, Eulalia Albes Metella e uma filha, Rodrigues da Silva, Elvira San Juan, Raymond Ab. Avril, Dr. Silva Costa e familia, Paula Pessoa e familia, Dr. Leitão da Cunha e senhora, maior João Augusto da Costa, Leonor Costa, Braz Abrantes e familia, Dr. Waldemar Schiller e senhora, George A. Land, José Ferreira de Mattos, Francisco Manoel Alves e senhora, Magdalena Deschamps, Dorsay e Willers, Dr. Francisco Pereira Passos, Pedro Dehanne, Alice Borges, Frederico Goetz, Marthe Surano, Miguel Reis Lopes, Alberto Guimarães, F. L. Wilder e familia, T. W. Spacham e senhora, Francisco Salles Guerra, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, Dr. Getulio das Neves e familia, Joaquim J. de Proença e familia, Dr. Augusto Galvão, Octavio de Almeida Gama, Francisco de Assis Albuquerque, Oswaldo e Armenio da Rocha Miranda, H. E. A. Budding, Carlos José de Faria Brandão, A. Izidro F. Gonçalves, barão Reiller, Margueritte Loreau e Marietta Alloin, Dr. J. Dantas Coelho, F. Cardoso Laport, Carlos Mendes Campos, Manoel G. Taboada, Luiza Caldas Branco e familia, A. Almeida Guimarães e familia, Edgard Almeida Guimarães, Dr. Maurice Molland, C. Martins, Williams Lind, J. Jones, Dr. N. Silva, H. Bowwmeesters, João A. Loureiro, Augusto Alda Cunha, Dr. Bernardo Jamboiro e senhora, coronel A. Castro Menezes, Emilia Brandão Magalhães e familia, Pedro Divino Calhão e senhora, Dr. Edgard Imhoff e senhora, Dr. Alfredo Carlos Delaunay, Dr. Alfredo Cardoso da Rocha, e o subdito inglez, Loeb, J. R. Walker e familia, Ernesto S. Comber, A. G. Holzaprel e senhora, Carlos Ferreira Menezes, Antonio Alves Fernandes, Marcelle Valette, Bluma Marcovitch, George A. Land, Miguel Peixoto, Telemaco de Magalhães, Dr. Geraldo Rocha, João Aguiar, L. Lealhan, Willi Mayer Alberto, 20 em 2ª classe e 124 em 3ª classe.

Bordéos e escalas—Paquete francez *Sinai*, commandante Gary; passageiros: Francisco Moreira de Almeida, 8 em 2ª classe e 80 em 3ª classe.

Porto-Alegre e escalas—Paquete *Itaituba*, commandante Robison; passageiros: Carlos Fossati, Coriolano de Andrade, Emilio Diechl, Julieta Coelho de Lima e 452 em 3ª classe.

Cabo-Frio — Hiate *Dois Amigos*, mestre F. T. de Oliveira.

Mry-island—Barca norueglueza *Canterbury*, mestre, Lydduson.

Callão e escalas — Paquete francez *Colbert*, commandante, Caubeaux.

Rio Doce — Paquete *São João da Barra*, commandante, A. D. Neves.

Barbados — Vapor inglez *Kromberg*, commandante, Jensen.

Buenos-Ayres e escalas — Vapor italiano *Alberto Treves*, commandante, X. Zennau.

VAPORES ESPERADOS

Santos, *Cap Roca*	15
Hamburgo e escs., *Cap Ortegal*	15
Portos do sul, *Itaiava*	15
Portos do sul, *Laguna*	15
Portos do norte, *Sergipe*	16
Santos, *Verdi*	16
Genova e escs., *Sardegna*	17
Rio da Prata, *K. F. August*	17
Portos do norte, *Alagoas*	17
Rio da Prata, *Italia*	18
Santos, *Asiatic Prince*	18
Bordéos e escs., *Magellan*	19
Portos do sul, *Sirio*	20
Nova York, e escs. *Tocantins*	20
Rio da Prata, *P. Mafalda*	21
Liverpool e escs., *Orissa*	21
Genova e escs., *Argentina*	21
Santos, *Aachen*	22
Callão e escs., *Oravia*	22
Nova York e escs., *Tennyson*	22
Liverpool e escs., *Calderon*	22
Santos, *Bahia*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Antuerpia e escs., *Bellasco*	25
Genova e escs., *Florida*	26

VAPORES A SAHIR

Laguna e escs., *Mayrink* (4 hs.)	15
Rio da Prata, *Saturno* (1 h.)	15
Hamburgo e escs., *Cap Roca* (5 hs.)	15
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	15
Nova York, *Tapajoz*	15
Nova York e escs., *Verdi*	16
Pernambuco e escs., *Parand*	16
Hamburgo e escs., *Konig F. August* (m.d.)	17
Rio da Prata, *Sardegna*	17
Portos do sul, *Itapuca*	17
Portos do norte, *Pará* (10 hs.)	18
Genova e escs., *Italia*	18
Rio da Prata, *Atlanta*	18
Amarração e escs., *Natal*	19
Nova York, *Asiatic Prince*	19
Rio da Prata, *Magellan*	19
Genova e escs., *P. Mafalda*	20
Callão e escs., *Orissa*	20
Rio da Prata, *Argentina*	21
Bordéos e escs., *Atlantique*	21
Viçosa e escs., *Industrial* (4 hs.)	22
Liverpool e escs., *Oravia*	22
Fiume e escs., *Jokay*	23
Amsterdam e escs., *Frisia*	23
Rio da Prata, *Jupitar* (1 h.)	22
Bremen e escs., *Aachen*	23
Hamburgo e escs., *Bahia* (10 hs.)	23
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)	24
Villa Nova e escs., *Salvador*	25
Rio da Prata, *Florida*	26

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyrineus*, para os portos do norte, recebendo impresso, até ás 6 horas da tarde, cartas para o interior até ás 6 1/2, com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cap Ortegal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, para o interior até ás 8 1/2, ditas com duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Saturno*, para Santos, mais o sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 ditas com porte duplo e para o exterior ás 10.

Pelo *Colbert*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para A gra, Sant'Anna, Iguapé, Paraná e Florianopolis, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia, Madeira, Europa (via Lisbon), recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Verdi*, Bahia, Trindade, Barbados, Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, pelo paquete Rio, das 8 horas da manhã de 5ª feira até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisbôa, excepto quando a Compagnie Messageries Maritimes entrega tambem, nos mesmos dias, das 8 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Caseadura, no mez de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estran.*
Existiam	991	66
Entraram	38	2
Sahiram	38	21
Falleceram	4	
Existem	987	663

O movimento da sala do banco nos consultorios publicos foi, no mez, de 1.032 consultantes, para os quaes foram 1.070 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes e pequenas operações.

No dia 13:

	Nacionaes	*Estran.*
Existiam	987	663
Entraram	30	10
Sahiram	18	14
Falleceram	11	3
Existem	988	657

O movimento da sala do banco nos consultorios publicos foi, no mez, de 704 consultantes, para os quaes foram 769 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 9 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.3	18.1	11.2	72	2.5	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	764.2	17.6	12.2	82	0.0	Calmo			
3 a. m.....	763.9	17.0	12.6	87	0.0	Calmo			
4 a. m.....	764.1	17.5	11.6	78	2.2	NNE	1	CK	
5 a. m.....	763.2	17.0	12.9	90	0.0	Calmo			
6 a. m.....	763.5	16.5	12.1	86	3.6	NW			
7 a. m.....	764.2	16.4	12.4	89	1.3	NW	6	CK. KS	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	764.3	16.9	12.3	86	2.0	NW			
9 a. m.....	764.2	18.6	12.9	81	1.2	NE	1	KS	Nevoeiro baixo
10 a. m.....	763.9	19.4	11.8	70	1.0	NNW	1	K	
11 a. m.....	762.9	20.6	11.0	61	1.0	NNW			
12 dia.....	762.3	21.7	9.6	50	2.7	NNW	1	K	
1 p. m.....	761.3	22.9	10.7	52	2.4	NNW	2	K	
2 p. m.....	760.5	23.7	10.5	48	2.0	NNW			
3 p. m.....	760.2	23.6	10.7	49	2.6	NNE	2	K	
4 p. m.....	759.7	22.9	11.6	56	1.0	E	1	K	
5 p. m.....	759.1	21.6	13.2	69	3.0	ESE			
6 p. m.....	759.3	21.6	12.5	65	5.2	ENE			
7 p. m.....	759.9	21.0	11.5	62	2.5	ENE	0	Limpo	
8 p. m.....	759.9	20.6	13.1	73	2.6	NE			
9 p. m.....	759.8	21.2	13.8	68	1.7	NW			
10 p. m.....	760.2	19.8	11.8	68	2.7	N	0	Limpo	
11 p. m.....	759.6	19.4	13.6	81	2.6	NW			
Meia noite.....	759.3	19.0	13.5	83	2.5	NW			
24 horas.....	761.87	19.73	11.97	71.1	2.0		1.4		

Temperatura: maxima, 24.4 ás 3 hs. e 50 m. p. m.; minima, 16.1 ás 6 hs. e 20 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 3.6. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 9 hs. 45=9 hs. 27 m. Orvalhou pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 10 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.6	19.1	11.2	68	3.2	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	759.1	18.5	13.4	84	3.0	NNW			
3 a. m.....	758.7	18.3	13.6	87	3.2	NNW			
4 a. m.....	758.7	18.0	11.7	77	5.0	NW	3	KC	
5 a. m.....	758.4	17.8	13.9	92	3.0	NNW			
6 a. m.....	758.5	17.8	14.2	94	3.0	NNW			
7 a. m.....	759.0	18.2	12.5	80	5.0	NW	2	C	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	759.2	18.5	14.3	90	3.6	NW			
9 a. m.....	759.4	19.2	15.0	90	4.4	NW	1	C	
10 a. m.....	759.2	20.4	13.6	76	1.7	NW	1	CK	
11 a. m.....	759.2	22.2	15.0	75	3.8	NW			
12 dia.....	758.4	24.4	12.5	55	2.0	NW	3	CK	
1 p. m.....	757.7	24.8	13.8	60	2.5	N	6	CK. KN	
2 p. m.....	757.2	24.4	13.7	60	3.0	N			
3 p. m.....	756.8	25.7	13.2	54	1.0	N	7	CK. KN	
4 p. m.....	757.2	25.7	13.1	54	1.0	NNW	9	CK. SK. KN	
5 p. m.....	757.3	24.6	11.3	52	4.0	S			
6 p. m.....	757.4	22.7	13.0	63	5.6	S			
7 p. m.....	757.5	21.9	15.5	79	5.6	SSE	10	CK. KN. SK	
8 p. m.....	757.8	21.8	15.1	78	3.0	SSW			
9 p. m.....	758.0	21.9	13.9	71	0.0	Calmo			
10 p. m.....	757.9	21.7	14.5	75	0.0	Calmo	1	C	Nevoeiro tenue baixo
11 p. m.....	757.9	21.1	13.8	74	2.5	NW			» » »
Meia noite.....	757.8	20.9	14.1	76	1.0	NW			» » »
24 horas....	758.25	21.20	13.58	73.5	3.0		3.6		

Temperatura: maxima, 26.3 ás 3 hs. e 40 m. p. m.; minima, 17.7 ás 6 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 4.1. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 8 h. 37=8 hs. 52 m.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins de direito, o officio do prefeito interino do Alto Juruá, capitão Julio Francisco Serpa, ao qual acompanhou um requerimento, sem sello, da Liga Maçonica Fraternidade Acreana.

Requerimento despachado

José Maria da Silva Reis, pedindo naturalização.—Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e apresente folha corrida, passada pelo juiz federal da 2ª vara.

Dia 10

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os fins convenientes, o decreto de 9 do corrente mez, que nomeou o Dr. Bento Americo Cavalcanti Sobrinho para o cargo de professor extraordinario effectivo da 7ª secção da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Manoel Domingues, pedindo medalha de distincção.—Selle os documentos.

[illegible]

Expediente de 13 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao secretario interino da Liga Brazileira Contra a Tuberculose do officio n. 47, de 10 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, do officio n. 23, de 6 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores que este ministerio está prompto a attender ás despezas dos telegrammas relativos á saude publica, desde que estejam devidamente comprovadas;

Ao director da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que esta directoria já providenciou relativamente, á lavanderia a vapor, existente á rua Senador Furtado n. 69;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Edmundo Braga Isaacson, em que solicitava permissão para sepultar os restos mortaes do Dr. Aristides Benicio de Sá, hoje fallecido, no carneiro n. 3.646, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado o Dr. José Benicio de Abreu, em 1 de outubro de 1906.

—Officiou-se ao director da Directoria Geral de Serviço de Povoamento relativamente ao pedido de vaccina anti-variolica.

— Remetteram-se:

Ao director da Imprensa Nacional os originaes dos relatorios que devem ser annexados ao relatorio desta directoria, apresentado a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, correspondente ao anno proximo findo; ao director geral de Contabilidade deste ministerio as listas dos artigos a serem fornecidos, por concurrencia publica, a esta directoria e suas dependencias, com o calculo do consumo provavel, durante um semestre.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de José Carlos Fortes Teixeira, Diogenes Gonçalves Guimarães, Leonel Medina Coeli Ribeiro, Paulo Fasbeber, Cardolino Fernandes de Lima Lindoy, Francisco Evangelista da Silva, Candido de Abreu e Souza, Alfredo Nery de Carvalho, João Militão Henrique Soares, João Monteiro, José Vieira da Silva Branco, Benedicto dos Santos Coutuba, João Ramos, David da Silva Maia, Pedro de Alcantara Siqueira, José Constantino das Dores, Tertuliano da Silva, Fernando de Alcantara Campos, Plinio Cesar de Oliveira, Ernesto de Aguiar Americo de Souza Passos, Belarmino, Caetano, Lafayette Rodrigues Alves, José Augusto Pereira Cardoso, Luiz Alves, Oscar Gomes de Lima, Pedro Barreto Pereira Pinto, Antonio Ribeiro da Silva, Abilio Duarte, Augusto Corrêa Medina e Belmiro da Costa Cruz;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Estevão Borges Leal e Alberto da Cunha Freire.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto Junior (8º districto).—Approvado nos termos da informação.

Orlando Rangel (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Deocleciano Martyr (9º districto). — Certifique-se.

Companhia Sul America (9º districto).—Certifique-se.

J. Pinheiro & Comp (9º districto). — Deferi o nos termos da informação.

Aristides Marques da Cunha. [illegible] 15

Edmundo Braga Isaacson. [illegible] — Deferido.

[illegible] sul. Isaacson.— Deferido.

Portos de [illegible]

—

Policia do DistrictoFederal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 14 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, ao escrevente do 7º Districto Policial, Mario Roquette Pinto.

—

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 14 de junho de 1911

Ao general Dr. prefeito municipal, fazendo apresentar a indigente nonagenaria, Esperança Caridade, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao delegado do 9º districto policial, fazendo apresentar Maria Fausta, que obteve alta do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, afim de ser encaminhada á sua residencia, á rua Presidente Barroso n. 130.

Ao administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saude, solicitando a entrega de Marthilianna Joanna, que se acha internada naquelle estabelecimento, afim de ser submettida, nesta repartição, a exame de sanidade mental.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, solicitando a entrega do menor Waldemar Barbosa, visto acharse com alta daquelle estabelecimento.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção á sua disposição, Jacintho da Costa Leite, incurso em crime de roubo, conforme mandados de prisão contra o mesmo expedidos por aquelle juizo.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Guiomar da Silva Braga, afim de ter destino conveniente.

Ao delegado de policia do Juiz de Fóra, fazendo apresentar o menor José Winter, aqui aprehendido, de conformidade com o officio daquella autoridade datado de 12 do corrente.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem para o mesmo, até aquella localidade.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Rosa que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar seis doentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças por motivo de saude, onde convier:

De seis mezes, ao escrivão do 6º districto das Rendas Federaes em S. Paulo, Generoso Alves [illegible];

De quatro mezes, com o vencimento que tiver direito, na fórma da lei, ao porteiro da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso, Esdras de Vasconcellos [illegible];

— Por titulos de 13 do corrente mez, foram dados dos clubs para venda de Mercadorias mediante sorteio:

No Paraná—Virgilio Requião;

Em Pernambuco—José Rodrigues M[illegible]

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Ricardina Guiomar Nunes de Alvarenga, filha do fallecido capitão de mar e guerra Antonio Severiano Nunes, pedindo [illegible] de pensões atrazadas.—De accordo com os pareceres. Satisfaça a requerente, visto a filha Guiomar Nunes de Alvarenga ter cedido dos mesmos pareceres, como pensionista D. Maria Luiza de Menezes a apresentar o seu titulo de pensão apostillado, e intime-se a [illegible] cofres publicos a importancia de 1:[illegible] que illegalmente recebeu.

Ricarda Maria de Jesus, pedindo [illegible] de pensão.—De accordo com o parecer. Ouvindo ao pedido de revogação de D. Ricarda Maria de Jesus, mande-se publicar edital pelo espaço de [illegible] convidando o Sr. Carlos Fernandes a vir recolher aos cofres publicos o que illegalmente recebeu, a titulo de pensão, a D. Maria Christina de Salvador. Fica marcado o prazo de [illegible] do ultimo em que for publicado o edital, para o referido [illegible] quantia em questão; devendo findo esse prazo, proceder pela fórma proposta e parecer.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes

N. 12 A—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista o disposto no decreto n. 8.714, de 10 do corrente, resolvi que a divisão de [illegible] cumscripções, para a fiscalização [illegible] pesos de consumo, seja [illegible] a este acompanha.

—

DIVISÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES EM CRIPÇÕES, PARA A FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, A QUE SE REFERE A ORDEM [illegible] TERA

1ª—Bello Horizonte.—Agente [illegible] Claro da Boa Morte e Matta Machado da Gama.

2ª—Santa Luiza e Sete Lagoas.—Agente [illegible]scal, Sylvandino Dantas.
3ª—Sabará, Caeté e Villa Nova de Lima. [illegible]-Agente fiscal, José Teixeira da Costa.
4ª—Ouro Preto.—Agente fiscal, Edmundo [illegible]dias.
5ª—Marianna, Piranga e Alto Rio Doce.—[illegible]gente fiscal, Manoel da Graça de Souza [illegible]rreira.
6ª—Ponte Nova, Viçosa e Alvinopolis.—[illegible]gente fiscal, José Ferreira de Moraes.
7ª—Ubá, Ponte Nova e Rio Branco.—Agente [illegible]al, Jacintho Lopes dos Santos.
8ª—Cataguazes e Leopoldina. — Agente [illegible]al, Antonio Zeferino da Silva.
9ª—Manhuassú, Abre Campo e Caratinga.—[illegible]gente fiscal, Telemaco Pereira Cardoso.
10ª—Muriahé, Carangola e S. Manoel.—[illegible]gente fiscal, Firmino Vermelho.
11ª—Mar de Hespanha, Além Parahyba e [illegible]ma.—Agente fiscal, Arlindo Barbosa de [illegible]s.
12ª—S. João Nepomuceno, Rio Novo e [illegible]rará.—Agente fiscal, Sebastião Cyriaco [illegible]Souza.
13ª—Juiz de Fóra.—Agentes fiscaes, Pedro [illegible]Gouvêa Horta e Angelo de Andrade [illegible]Souza.
14ª—Rio Preto, Lima Duarte e Palmyra. [illegible]gente fiscal, Claudino Pinheiro de Ulhôa [illegible]tra.
15ª—Barbacena e Queluz.—Agente fiscal, [illegible]Leonidas de Freitas.
16ª—S. João d'El-Rey, Tiradentes e Pra[illegible]—Agente fiscal, Americo Olympio de [illegible]ro.
17ª—Oliveira, Bom Successo, Entre Rios e [illegible]im.—Agente fiscal, Francisco da Annunciação Teixeira Coelho.
18ª—Pará, Pitanguy, Itauna e Santa Qui[illegible]a. — Agente fiscal, Orozimbo de Al[illegible]da.
19ª—Santo Antonio do Monte, Bambuhy, [illegible]e Araxá.—Agente fiscal, Jayme de [illegible]s.
20ª—Formiga, Campo Bello, Itaúna, Cerica e [illegible]hy.— Agente fiscal, José Manoel de [illegible]a e Silva.
21ª—Lavras, Boa Esperança, Tres Pontes e [illegible]mpos Geraes.—Agente fiscal, Mario de [illegible]no e Padua.
22ª—Campanha, Tres Corações, Varginha e [illegible]chado.— Agente fiscal, Manoel Ayres da [illegible]Bastos.
23ª—Santa Rita de Sapucahy, S. Gonçalo [illegible]ado, Agua Virtuosas, Cavalhos e [illegible]ndy.—Agente fiscal, Aureliano Schuman[illegible].
24ª—Ouro Alto, Ponte Nova, Turvo e [illegible]ros.—Agente fiscal, Antonio Candido [illegible]Rego.
25ª—Itajubá, Christina, Pedra Branca e [illegible]tre Ferraz.—Agente fiscal, Antonio Rodrigues de Macedo Caldas.
26ª—S. José do Paraizo, Villa Braz, Campo Bello, Jagary e Santa Rita de Extrema.—Agente fiscal, Bernardino José Rodrigues [illegible]Pereira.
27ª—Ponte Alegre, Ouro Fino e Jacutinga. [illegible]gente fiscal, Alfredo Gomes dos Santos.
28ª—Pouso Alto e Caldas, Carmo de Caldas.—[illegible]te fiscal, José Francisco Bezerra de [illegible]
29ª—Athenas, Muzambinho, Rio Claro e [illegible]Verde.—Agente fiscal, José Esteves de [illegible]
30ª—S. Sebastião do Paraizo, Monte Santo, [illegible]nuzia e Jacuhy.—Agente fiscal, Antonio [illegible]de Azevedo Coutinho.
31ª—Passos, Santa Rita de Cassia e Villa [illegible]de Rezende.—Agente fiscal, João Luiz [illegible]
32ª—Uberaba.—Agente fiscal, Antonio de [illegible]Vasconcellos.
33ª—Monte Alegre, Platina, Prata e Fru[illegible]—Agente fiscal, Antonio Luiz Pinto de [illegible]ira.
34ª—Uberabinha, Araguary e Estrella do Sul.— Agente fiscal, Jeronymo Theodoro da Cunha.
35ª—Patrocinio, Monte Carmello, Araxá e Sacramento.—Agente fiscal, João Moreira Ribeiro Junior.
36ª—Patos, Carmos do Paranahyba e Paracatú.—Agente fiscal, Antonio de Paula Ferreira.
37ª—Januaria, S. Francisco e Villa Brazilia.—Agente fiscal, Luiz José Jatobá.
38ª—Montes Claros, Bocayuva e João Monlevade.— Agente fiscal, Leolino de Andrade Camara.
39ª—Arassuahy, Salinas, Rio Pardo e Tremedal.—Agente fiscal, Ignacio Esteves Lima.
40ª—Theophilo Ottoni, Minas Novas e S. João Baptista.— Agente fiscal, João Ribeiro Nepomuceno.
41ª—Conceição, Guanhães e Peçanha.— Agente fiscal, Augusto Gonçalves.
42ª—Diamantina e Serro — Agente fiscal, Manoel Cesar Pereira da Silva Junior.
43ª—Santa Barbara, Itabira, S. Domingos e Ferros—Agente fiscal, Joaquim Loureiro Filho.
44ª—Curvello—Agente fiscal, Luiz Gonzaga de Mello.

A 1ª e 2ª circumscripção terão, cada uma, dous agentes fiscaes, e as demais um cada uma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 44, de 6 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Francisco Juca Tapajoz, para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Manacapurú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do requerimento transmittido com o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 de maio proximo findo, permittir que o alferes honorario do exercito, Gludencio Pedro da Costa, indemnize pela quinta parte do soldo vitalicio que percebe, a importancia de 1:116$129, indevidamente recebida como pensão no periodo de agosto de 1907 a dezembro de 1909, devendo ser responsabilizados os empregados que effectuaram os pagamentos indevidos, caso não se verifique a indemnização que o referido official pretende fazer.

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2[illegible], de 6 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que Severo de Souza Coelho, pede reintegração no logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção, desse Estado, decidiu, por despacho de 8 do corrente, nada haver a deferir.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 66 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 43, de 5 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que faz Orozimbo Souza, collector das rendas federaes em Cachoeiras de Itapemerim, nesse Estado, de Luiz Vianna para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 25 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de maio proximo findo, resolveu, para evitar delongas, considerar proposta, e como tal approvar, a nomeação que fez Lermilio Carvalho, collector das rendas federaes em Rozario, nesse Estado, de Placido Antonio Marques para seu agente auxiliar, chamando, entretanto, a vossa attenção para o art. 9º do decreto n. 4.059 de 25 de julho de 1901, que dá aos collectores e escrivão, apenas a faculdade de propôr os nomes de seus propostos e não de nomeal-os.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 14 de março ultimo, em que solicitaes permissão para continuar como fiel de thesoureiro, interino, da Alfandega de Corumbá, José Nunes Arruda Filho, resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar, por excepção, o referido acto em vista da deficiencia do pessoal nas repartições desse Estado, por isso que um funccionario de Fazenda, thesoureiro ou pagador, interino, não póde nomear, para seu fiel, pessoa extranha ao quadro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 12 de abril ultimo, em que submetteis á approvação superior a nomeação de Miguel Antonio Tavares, para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, approvar o referido acto.

N. 124—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 54, de 15 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de maio proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Lemos de Souza, para exercer, interinamente, o logar de collector das rendas federaes em Baião, nesse Estado.

N. 125 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de 17 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do maio proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Miguel Antonio Tavares para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 10, de 20 de abril ultimo, em que Leão Caçador e outros solicitam abertura de concurso de 1ª entrancia nessa delegacia fiscal, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que os peticionarios aguardem o opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento do Dr. Antonio Augusto de Carvalho Chaves, de 27 de maio proximo findo, autorizo-vos a providenciar no sentido do ser entregue á Santa Casa de Misericordia dessa capital, a quantia de 6:337$538, saldo do beneficio de loterias que lhe compete, relativo ao anno de 1910; devendo a respectiva despoza ser escripturada em — Movimento de Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 51, de 24 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que DD. Francisca Josephina Ramos Neves e Anna Joaquina Ramos Neves, pedem reversão do montepio que percebia sua fallecida mãe D. Urania Ramos Neves, viuva do capitão-tenente da Armada, Ricardo da Silva Neves, recommendo-vos providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação, por cópia junto.

N. 167—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communi-

nicou o seu presidente, em officio n. 483, de 5 do mez corrente, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança do valor de 2:0$, prestada por Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica n. 76.714, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Icoito, nesse Estado.

N. 168—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 11 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual transferistes para Pesqueira, a sédo da circumscripção de Bello Jardim, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Salathiel Paiva, addido á Directoria da Despeza do mesmo Thesouro, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, entre a cidade de Uruguayana, nesse Estado, e o porto desta Capital, para a familia do requerente, composta de sogra, mulher, irmã e cinco filhos; bem assim, em 3ª classe, para uma criada.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 7 do referido mez.

N. 192—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 56, de 24 de abril ultimo, pelo qual nomeastes Marçal de Campos e Souza para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado; devendo, porém, ser dispensado o mesmo agente e annexada a circumscripção a mais proxima, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em serviço de inspecção.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — Em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, por despacho de 7, autorizou a transferencia, para essa delegacia, da importancia de 2:03$, depositada na alfandega desta Capital por Dutisch & Comp., em nome do commandante do vapor nacional *Cotaldo*, para indemnização das despezas feitas pela Alfandega de Florianopolis, com os salvados do referido vapor, e conforme communicou aquella repartição, em officio n. 507, de 10 de maio proximo passado, devendo a dita importancia ser escripturada em receita de «Depositos» e em despeza de «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 350 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 20 de março ultimo, transmittido com o vosso officio n. 139, de 23 do mesmo mez, e em que Joaquim Branco e Francisco de Oliveira Chagas, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bernardo, nesse Estado, pedem, conjunctamente, ser dispensados de reforçar em as suas fianças, para o que foram intimados, resolveu, por despacho de 12 de maio proximo findo, deferir a alludida petição, devendo, porém, a collectoria referida recolher, semanalmente, á essa delegacia, a respectiva renda.

N. 351—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo aos seguintes licenças: de noventa dias ao collector das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, Carlos Salles, e de egual tempo ao escrivão da collectoria de S. João da Boa Vista, tambem nesse Estado, Thiers Galvão de França, para tratamento de saude.

N. 353—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 21 de abril ultimo, resolveu, por acto de 24 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 8.502 de 8 de março de 1911 e de accôrdo com as clausulas II, n. 2 e XXIV, lettra *b*, dos decretos ns. 6.438, de 27 de março de 1907 e 7.562, de 30 de setembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 354 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 27 de março ultimo, transmittido com o vosso officio n. 159, de 5 do mez seguinte, em que Aniello Pacciulto, estabelecido á Avenida Rangel Pestana n. 169, nesta capital, pede lhe seja concedido o prazo de 45 semanas para terminar o club de mercadoria, por elle iniciado, resolveu, por despacho de 20 de maio proximo findo, deixar de attender á alludida petição, devendo, por isso, o requerente habilitar-se legalmente, de conformidade com a disposição do decreto n. 8.503, de 8 do supracitado mez de março.

N. 355—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Bernardo Fabril, na petição transmittida com o vosso officio n. 17, de 14 de janeiro ultimo, e a que se refere o de n. 9, de 29 de março posterior, no qual pede dispensa da multa em que incorreu visto não haver pago, dentro do prazo de 30 dias, a importancia de 2:250$ proveniente do imposto sobre *debentures*; resolveu, por despacho de 15 de maio proximo findo, tendo em vista as razões allegadas pela requerente, deferir o seu pedido, que não mais será attendido si incorrer na mesma falta.

N. 356—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 180, de 1 de maio proximo findo, e relativo ao pedido de prorogação por 60 dias, que faz Gustavo Schufrel, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piracicaba, nesse Estado, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, conceder a prorogação pedida, devendo, porém, ser contada da data da terminação do primitivo prazo.

N. 357 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 20 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 176, de 22 do mesmo mez, e em que Francisco de Oliveira Chagas, collector das rendas federaes em S. Bernardo, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a fiança do alludido cargo, resolveu, por despacho de 11 de maio proximo findo, conceder a prorogação pedida.

N. 358—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 473, de 2 do corrente, resolveu, em sessão de 26 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:80$, prestada por Josino Luiz Machado em uma caderneta da Caixa Economica, n. 46.627, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Botucatú, nesse Estado.

N. 359—Declaro-vos, para os fins que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 2 do corrente, resolveu, em sessão de mez proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1 por Manoel Salinas, em uma Caixa Economica n. 46.626, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão das rendas federaes em nesse Estado.

N. 360 — De accôrdo com o Sr. ministro, de 16 de maio proximo no processo a que se referem os vs. nos. 220, 227, 228 e 230, de 17 de do anno passado, dirigido a Directoria da Contabilidade, nos quaes vida sobre si deve ser ou ao ex-thesoureiro interino, 2º José Francisco Nogueira, a quantia para menos verificada na 155:850$ feita á Caixa de Amortisação de 25 de setembro de 1907, por como tambem creditada a mais, encontrada nas 107:500$ e 50:000$, feitas, em 1, 11 e 22 de junho do uma vez que o alludido liquidação de suas contas, vedor nem credor da Fazenda ter sido levado á responsabilidade do escripturario José Maria de 150:650$735, declaro-vos, para os convenientes, que deve ser ordenação necessaria, levando-se a responsabilidade do 3º escripturario Mauricio de Souza a quantia das supraditas differenças.

N. 361—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 162, de 10 de abril ultimo,

N. 365—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 208, de 17 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Joaquim Honorato Pereira de Castro, collector das rendas federaes em Redempção, nesse Estado, de João Vittoretti para seu agente auxiliar.

N. 366—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 178, de 5 do mez de abril ultimo, em que Angelica Falaschi, estabelecida á avenida Rangel Pestana n. 185, nessa cidade, pede lhe seja concedido o prazo de 30 semanas para terminar o club de mercadorias por ella iniciado, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, deixar de attender a alludida petição, devendo, portanto, a supplicante se habilitar, legalmente, de conformidade com o decreto n. 8.598, de 8 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41—De posse do officio n. 32, de 10 de abril ultimo, em que communicaes haver o juiz de direito dessa comarca permittido que os funccionarios federaes procedam a exame nos diversos cartorios, afim se de verificar si tem sido regularmente feita a cobrança do sello federal, recommendo-vos providencieis para que o alludido exame seja feito com a maxima brevidade.

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido sobre o officio n. 8, de 7 de março ultimo, do governo desse Estado, resolveu autorizar a entrega á Casa de Caridade da cidade da Estancia, da quantia de 1:690$010, saldo do benificio de loterias que lhe compete, relativo ao anno de 1910, devendo a respectiva despeza ser escripturada em movimento de fundos como remessa feita ao Thesouro.

Dia 14

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do maio proximo findo, que se acham cauccionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as 300 apolices da divida publica, nominativas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, ns. 36.163 a 36.212, 37.501 a 37.550, 39.771 a 39.870, 40.955 a 40.004, 42.282 a 42.331, sendo as cem primeiras do emprestimo de 1909 e as ultimas do de 1910, de propriedade da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, em virtude determinada pela clausula 1ª, lettra do contracto de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 51— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Pernambuco Abel Fenelon Alves da Costa para exercer as funcções de inspector fiscal dos referidos impostos no referido Estado, bem assim arbitrar para o mesmo inspector a diaria de 15$000.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 29—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 67, de 5 de maio de 1909, a que se refere o de n. 49, de 14 de março ultimo, e relativo á pensão mensal que se julgam com direito Lydia Barbosa de Medeiros e os menores Helen, Wilson, Edmée Edgio e René Soares, na qualidade de viuva e filhos do ex-funccionario Candido Virato de Medeiros, agente-auxiliar de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, peço, em vista do que resolveu o Sr. ministro, de 9 de maio proximo findo, conformando-se com a resolução do Tribunal de Contas, vos digneis providenciar no sentido de ser expedido novo titulo á viuva do alludido contribuinte, limitando o recebimento da pretendida pensão até a vespera do dia em que o referido habilitando nomeado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. Dr. Arthur Carlos Naylor:

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu designar-vos para certificar na fórma da lei sobre os objectos discriminados nas duas relações em duplicata annexas ao incluso processo e para os quaes pede isenção de direitos a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu procurador o Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, correndo quaesquer despezas por conta do alludido estabelecimento.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 209 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, ao 3º escripturario da Alfandega daquella cidade Pedro Augusto de Mariz e Mello e á sua esposa, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 210 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de maio ultimo, resolveu, de accôrdo com o parecer dessa inspectoria, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 296, de 12 de dezembro de 1910, feito pela Associação Mutua Paulista, no sentido de ser-lhe concedida a relevação da multa de 1:000$, imposta em 18 de janeiro e confirmada por acto de 10 de março do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 90 — Devidamente rectificado incluso vos devolvo o titulo de nomeação de João Menezes, para o logar de administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús, territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o pedido feito pela prefeitura dessa capital no officio transmittido com o dessa delegacia n. 250, de 22 de novembro do anno passado, no sentido de lhe serem restituidos os direitos e armazenagens que pagou pelas notas de importação ns. 12.496 e 12.497, de outubro do mesmo anno, sobre 16 volumes contendo transformadores electricos e oleo de petroleo, por isso que, não tendo sido concedida a isenção de direitos, não póde ser autorizada a restituição requerida, de accôrdo com a circular n. 11, de 6 de março de 1901.

N. 123—Declaro-vos, para os fins convenientes, que a certidão pedida por D. Deolinda Pinto da Silva Gomes, viuva do continuo da Caixa de Amortização Raul José da Silva Gomes, e a que se refere o vosso officio n. 11, de 4 de maio proximo findo, não póde ser passada, visto não constar no Thesouro Nacional despacho mandando expedir os respectivos titulos, e nota de haverem sido os mesmos expedidos.

Outrosim, vos recommendo informeis si a supplicante percebe pensão por essa repartição.

N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Fausto Moreira Alvarenga para o logar de collector das rendas federaes em Bambuhy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 125—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de maio proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 70, de 18 de março anterior, recommendo-vos providencieis junto á prefeitura dessa capital no sentido de ser declarado, em escriptura additiva á de doação do terreno destinado ao novo edificio para essa delegacia, qual o valor do immovel, afim de ser feita a necessaria escriptura e convindo igualmente verificar qual a lei estadoal que autorizou a cessão.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 45—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 24 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Pernambuco Abel Fenelon Alves da Costa, para exercer as funcções de inspector fiscal dos referidos impostos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 7 de abril ultimo transmittido com o vosso officio n. 45, de 10 do mesmo mez, em que o bacharel Arthur Cordeiro dos Santos, nomeado thesoureiro da Alfandega desse Estado, por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe confere a lei, para prestar a respectiva fiança, resolveu, por despacho de 9 de maio proximo findo, conceder a prorogação pedida, que deverá ser contada de 16 do referido mez de abril.

N. 171 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 4 de março ultimo, em que o 1º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal em S. Paulo Augusto Pereira Baltar, pede sua reversão ao quadro dos empregados de Fazenda, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Ministerio da Fazenda não tem competencia para attender aquelle pedido.

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado Abel Fenelon Alves da Costa para exercer as funcções de inspector fiscal dos referidos impostos, no Estado da Parahyba, bem assim arbitrar para o mesmo inspector a diaria de 15$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 367—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 177, de 4 de abril ultimo, e relativo ao pedido de prorogação de prazo, por 60 dias, que faz Manoel Innocencio de Carvalho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cheluz, nesse Estado, para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 11 de maio proximo findo, conceder a prorogação requerida.

N. 368—Tendo chegado ao conhecimento do Sr. ministro que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirassununga, nesse Estado, Faustino Ferreira de Albuquerque exerce cumulativamente o logar de secretario da Camara Municipal daquelle municipio, recommendo-vos, de ordem do mesmo Sr. ministro, que o intimeis a optar por um dos cargos, á vista do disposto no art. 12 das instrucções expedidas para execução do decreto n. 4.009, de 25 de junho de 1901.

N. 369— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 485, de 7 do corrente mez, resolveu em sessão do dia anterior julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 720$, prestada por Eleuterio de Viveiros, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 38.874, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do correio de Ilhéo, nesse Estado.

N. 37?—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento em que Antonio Vieira, bacharel em Direito, pede o Estado, pela relevação da multa de 1:0[illegible] que lhe foi imposta pela Directoria das Rendas Publicas, [illegible], por ter deixado de segar no dia marcado os impostos federal e municipal a que está sujeito a seu ramo de negocio.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52[illegible]—Providencias para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:753$ em estampilhas do sello proporcional de taxa [illegible] declarados, conforme requereu o respectivo [illegible] director [illegible] o officio n. 115, de 9 do corrente mez:

[illegible] da de [illegible] ..... [illegible]
400 » » [illegible] ..... [illegible]
100 » » [illegible] ..... [illegible]
[illegible] » » [illegible] ..... [illegible]
[illegible] » » [illegible] ..... [illegible]
[illegible] » » [illegible] ..... [illegible]
[illegible] » » [illegible] ..... [illegible]
[illegible] » » [illegible] ..... [illegible]
100 » » [illegible] ..... [illegible]

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46—Remettendo o processado recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio dessa procedencia n. 65, de 26 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 47—Restituindo o processo de recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio dessa delegacia n. 29, de 22 de fevereiro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da Fiscal Directoria.

N. 48—Restituindo o processo de recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio dessa delegacia n. 42, de 23 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1911

The Leopoldina Railway Company Limited. Selle com revalidação o requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Jacob Kisciuski.—Inscreva-se; imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Souza Ferreira—Annulle-se a divida e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer.

Bernardino Garcia Martinez.—Satisfaça a exigencia.

José Luiz de Souza.—Idem.

Emilia A. da Silva Pimentel. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Manoel Machado Miranda.—Annulle-se a divida [illegible] officie-se [illegible] Procuradoria Geral da Fazenda.

Alice Videla.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Agostinho da Silva Oliveira.—Selle o documento de fls. 5.

Dr. Hermenegildo Villaça Santos.—Restituam-se [illegible] 400$, devendo-se á despeza a —Receita a annullar.

Antonio Joaquim Teixeira.—Junte o conhecimento original.

Eduardo Rodrigues Figueiredo.—Reduza-se o valor locativo a 2:400$.

F. Dutra.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Magalhães & Costa.—Transfira-se.

José da Costa Morgado.—Restitua-se a quantia de 3:[illegible]$60.

H. go & Comp.—Transfira-se.

Alvaro da Silva Jorge.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Santos Marques.—Deduzam-se quatro mezes em 1909, substituindo a respectiva certidão por outra correspondente a oito mezes e exonere-se de 1910, inutilizando a certidão de divida.

Parente [illegible] deferir.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Gonçalves Braga.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Ferreira [illegible] Officie-se.

Eugenio Garcia de Sant Rowam.—Transfira-se.

Provenco Aguiar & Comp.—Annulle-se a divida constante do contrato, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Joaquim Pinto da Rocha.—Deduzam-se 11 mezes em 1910, substituindo a respectiva certidão por outra correspondente a um mez.

Affonso Pezon & Comp.—Tendo sido levantado o deposito e entregue a mercadoria mediante recibo firmado pelos requerentes, nada ha que deferir.

José da Costa Marcado.—Restitua-se a quantia de 327$000, mediante averbação do [illegible] em [illegible] de termo de responsabilidade sobre [illegible] credito pela verba—Despezas e restituições.

Auto de infracção n. 23

Contra João Fernandes Maciel Pacheco foi lavrado o auto de infracção por ter exposto á venda cigarros de [illegible] sello. Allega o autuado que não houve [illegible] pois [illegible] empregado incumbido do negocio. O agente [illegible] a infracção [illegible] e comprovada, nada tendo a accrescentar ao auto.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção, para o fim de [illegible] João Fernandes Maciel Pacheco a multa do 200$, minimo do art. 122, n. 2 [illegible] decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 18

Foi lavrado auto contra Dias & Comp., estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 11, por estarem commerciando com generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o necessario registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, e imponho a multa de 200$, na fórma do art. 122, lettra *a*, n. 1, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 21

Foi lavrado auto de infracção contra Alfredo Ferreira Chaves, estabelecido á rua da [illegible] por estar commerciando com generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, e imponho a Alfredo Ferreira Chaves a multa de 200$, na fórma do art. 122, n. 1, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 14 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.123, ao Sr. [illegible] do Districto Federal, communicando [illegible] requisitado o Sr. ministro da Justiça [illegible] despachado ao Thesouro Nacional [illegible] credito de 62:500$, consignado na verba do art. 2º da lei do orçamento vigente a despeza [illegible] e pelos [illegible] declares do Senado Federal, [illegible] do preenchimento dessa formalidade [illegible] numero [illegible] das folhas de vencimentos do [illegible] repartição, correspondentes ao mez proximo findo;

N. 2.124, ao Sr. secretario da Camara dos Deputados, [illegible] na verba n. 8 do art. 2 da lei [illegible] vigente;

N. 2.125, ao Sr. director geral [illegible] Publica, [illegible] Manoel Jose Soares Lima;

N. 2.126, ao Sr. inspector da [illegible] do Rio de Janeiro, [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

O capitão-tenente engenheiro ostagiario [illegible] Martins Guimarães para exercer interinamente o cargo de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital;

O 1º tenente Marcellino José Lago para exercer o cargo de ajudante da capitania do Estado de Sergipe;

O tenente Frederico Garcez da Silveira para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Estado do Paraná.

— Foram concedidas:

[illegible] Nunes Alvares Pereira [illegible] de Ignacio [illegible] de sua saude [illegible]

[illegible] com o art. 87 do regulamento [illegible] decreto n. 6.846 de 6 de [illegible] [illegible] [illegible]

De 5:185$750 idem idem idem na conservação das florestas, em maio ultimo (aviso n. 1.256);

De 6:917$ idem idem idem nos serviços da conservação das represas, aqueductos e reservatorios em maio ultimo (aviso n. 1.257);

De 1:763$ idem idem idem nas obras do edificio das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.258);

De 495$ idem idem idem nos trabalhos complementares de aguas pluviaes, em maio ultimo (aviso n. 1.259);

De 69:436$872, idem idem idem nos serviços da conservação e custeio da rêde de distribuição, em maio ultimo (aviso n. 1.260);

De 3:767$500 idem idem idem na fiscalização de hydrometros, em maio ultimo (aviso n. 1.261);

De 113:790$254 a Ludgero Wandick Dolabella, serviços feitos na Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.262);

De 181:702$306 á Brazil Great Southern Railway Company, medição provisoria dos trabalhos em fevereiro ultimo, na construcção da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja (aviso n. 1.263);

De 8:511$409 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em fevereiro, março e maio ultimos (requisitado por officios ns. 1.190, 1.195 e 1.196) (aviso n. 1.264);

De 3:512$320 á *Gazeta da Tarde*, publicação do edital de concurrencia para a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, em 1910 (aviso n. 1.265);

De 88$500 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, assignatura do telephone n. 1.518 para o corrente anno e uma communicação telephonica para Nitheroy, em abril proximo findo (aviso n. 1.266).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1911

D. Florinda Francisca de Menezes, viuva do José Luiz de Almeida, carteiro de 1ª classe, aposentado, da administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

D. Silvana Clementina de Barros Pacheco, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de José Vieira Pacheco, ex-machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco. — Apresente provas mais explicitas da demissão a arbitrio do Governo ou do pedido de aposentadoria do contribuinte; prove que nada percebe, actualmente, dos cofres publicos e prove que tambem lhe pertence o nome de Clementina de Barros, que figura na certidão de obito do contribuinte.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 29 de abril findo, foi nomeado Henrique Pedro Maria de Lacerda Troisc, para o logar de auxiliar de escripta da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Por outras de 13 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

30 dias, com ordenado, ao engenheiro de 3ª classe da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, José Antonio Saraiva;

30 dias, em prorogação, com ordenado, ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Egypto de Andrade Rosa;

90 dias, com ordenado e em prorogação, ao auxiliar de escripta Antonio Ferreira France e 3º escripturario Luiz Cesario Paes Leme;

6 mezes, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Alcides de Moraes, engenheiro chefe de uma das secções da rêde de Viação Ferrea da Bahia, solicitando um prazo de 60 dias, para entrar na posse do cargo, para que foi nomeado. — Indeferido.

Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo autorização para adquirir, no estrangeiro, diversas machinas destinadas ás officinas de Santa Maria e Rio Grande. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Obras Publicas — Aviso n. 208 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de devolver-vos o processado referente á isenção de direitos por material que a Companhia Brazileira de Energia Electrica pretende importar e que acompanhou vosso aviso n. 137, de 31 de maio ultimo.

Em resposta, cabe-me informar-vos que as relações já estão visadas pelo engenheiro fiscal, que attesta ser o material para producção e distribuição, tendo assim isenção de direitos aduaneiros, de conformidade com o decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905 e o contracto de 9 de março de 1907, o material importado para suas installações, para as rêdes de transmissão e distribuição de energia.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Expediente de 14 de junho de 1911

Pedi-se ao director technico e administrativo das Obras do Porto do Rio de Janeiro, informar com urgencia si já chegou a seu destino a draga encommendada na Europa para a dragagem do porto do Maranhão. (Officio n. 98).

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. N. 145 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911.

Illmo. Exmo. Sr. — Devolvendo o inclusó retalho do jornal *A Tribuna*, relativo ao terreno da Avenida Central, em frente ao palacio Monroe, e que me foi enviado para informar em carta do secretario de V. Ex., tenho a honra de enviar a V. Ex. por copia, os esclarecimentos prestados pelo Sr. Director gerente, em officio n. 211, de 10 do corrente e pelo Dr. Luiz Le Cocq, engenheiro de 2ª classe, interino. Como V. Ex. poderá verificar, o unico reparo que resta a esta Commissão é a applicação da clausula 6ª das condições de venda, as quaes envio tambem por copia.

Queira V. Ex. acceitar as minhas respeitosas saudações.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

José Americo dos Santos, Director Technico.

A Tribuna, de 4 maio de 1911, em um artigo sob a epigraphe «Famoso Barracão» chama a attenção do Sr. ministro da Viação para o facto de continuar baldio o terreno da Avenida Central sito em frente ao palacio Monroe, apezar de ter sido vendido em publico leilão sob a condição expressa de ser edificado, accrescentando que até hoje o comprador limitou-se a alugar para rendosos annuncios, os tapumes de madeira que cercam a sua propriedade.

E' realmente de lamentar o estado de abandono em que permanece o referido terreno, em uma das extremidades de nossa principal arteria de via urbana.

O Governo, porém, não encontra na escriptura de venda meios de obrigar o comprador a iniciar o serviço de construcção.

E' inexacta a affirmativa da *Tribuna*, de que da escriptura de venda consta a obrigação para o comprador iniciar a construcção dentro do prazo de tres mezes a contar dos da data da compra. O prazo de seis mezes foi estipulado nas condições de venda *não para o inicio das obras*, mas sim para *apresentação dos planos* á approvação da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

E' verdade que até hoje esses planos não foram apresentados, mas, não tendo sido estipulada penalidade para infracção dessa condição, nada póde fazer o Governo.

As condições de venda estipulam, porém, um prazo para a conclusão das obras e nova penalidade para a infracção dessa clausula.

A penalidade é a multa de um conto sobre o valor do terreno por mez de demora e, no fim de 12 mezes, a reversão do mesmo ao pleno dominio do Governo, sem direito para o comprador á indemnização especie alguma.

O prazo para conclusão das obras é de 18 mezes contados da data da transcripção da escriptura de compra e venda. Tendo sido o terreno vendido em publico leilão de 27 de junho de 1910, é claro que o prazo não está vencido e que, portanto, o Governo não está habilitado a exigir as penalidades previstas. Em resumo, actualmente, o Governo não encontra nas condições de venda, meios de sanar a irregularidade apontada pela *Tribuna*.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1911. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, engenheiro de 2ª classe, interino.

No impedimento do engenheiro encarregado do Escriptorio Technico, o engenheiro *Lindolpho Xavier*, 2º escripturario.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. 1ª Divisão — N. 211 — Rio de Janeiro, maio de 1911.

Illm. Sr. Dr. José Americo dos Santos, director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — A respeito da informação do Sr. Dr. Affonso Macieł, secretario do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 6 do corrente mez, cumpre-me informar que o terreno da Avenida Central em frente ao palacio Monroe, foi vendido em 27 de Junho de 1910, por hasta publica, em virtude de autorização do Ministerio da Viação, conforme o seu aviso n. 220, de maio tambem de 1910, ao Sr. Emile Bouilloux Lafont, pelo preço de 1.600:000$ réis, maior lance offerecido, sendo as condições approvadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso de 13 de junho do anno proximo findo, que junto por copia, tendo sido lavrada a escriptura na Thesouraria Nacional na data de que não tive conhecimento por isso até este momento recebido cousa alguma a respeito. Em 4 de novembro do anno findo dirigi ao Sr. Dr. Manoel Ribeiro de Souza Bandeira, então director technico interino desta Commissão, o officio n. 595, que junto por copia, solicitando um requerimento dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pelo citado Sr. Lafont pedindo a [illegible]

da primeira e 6ª clausulas da condição

o titulo «Diretoria Geral de Obras e Via-

rente, em leilão publico, do terreno situado

— Indeferido. Despacho: si o

construcção, [illegible] assignatura da respectiva escriptura, ainda não achia incurso na penalidade constante da 3ª clausula das condições de venda, visto não haver, para a falta de apresentação dos planos completos do edificio a construir caso não o tenha feito a essa divisão technica, pecuniaria alguma lhe ser imposta.

Saude e fraternidade. — *Manoel Maria de Carvalho*, director gerente. Confere. — *Leopoldo Xavier*, 2º escripturario.

Condições de venda dos terrenos com frente para a Avenida Central e pertencentes á Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro

1.ª

Os terrenos são vendidos livres e desembaraçados de quaesquer onus, devendo os compradores, no prazo de 90 dias da respectiva escriptura de acquisição, apresentar á administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, os planos completos do edificio a construirem, comprehendendo estes planta de cada pavimento, elevação geometrica das fachadas e as secções longitudinaes e transversaes, necessarias ao facil exame do projecto.

2.ª

[illegible] os desenhos serão cotados e nelles serão indicadas as convenções universalmente adoptadas, devendo os planos serem devidamente sellados e assignados pelo proprietario ou seu representante e pelo constructor responsavel e legalmente habilitado.

3.ª

[illegible] no prazo de dois dias do recebimento dos planos, estes não tiverem sido modificados pela commissão, serão considerados approvados.

4.ª

Nenhum edificio [illegible] sobre a Avenida Central poderá ter menos de [illegible] de pavimentos inferior a este.

5.ª

Os edificios construidos [illegible] poderão ser utilisados após a vistoria [illegible] como sido satisfeitas as obrigações [illegible] nestas condições, sendo [illegible] Prefeitura Municipal afim [illegible] figurem ellas sujeitas ao imposto predial.

6.ª

Fica o comprador do terreno obrigado a [illegible] construir um ou mais predios de accordo com estas condições, no prazo de [illegible] 90 contados da data da assignatura da respectiva escriptura de acquisição, ficando [illegible] do Governo Federal; sendo direito, o com-

7ª

O comprador [illegible] perdendo, si o não fizer, a quantia deposi[illegible] em virtude [illegible] do respectivo termo. Está conforme. — *A. Portugal*, director.

Rio, 13 de novembro de 1910 — N. 505 — Sr. Ministro. Capitão de Fragata [illegible], director technico, interino, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. — Annexo vos restituo o requerimento, datado de 14 de outubro proximo passado, dirigido ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo sr. Marcel Bouilloux-Lafont, arrendatario do terreno situado á Avenida Central, em frente ao Palacio Monroe e com uma fachada de 51 metros sobre a Avenida Beira Mar, vendido em publico leilão, a 27 de junho proximo findo, sob as condições approvadas por aviso daquelle Ministerio n. 262, de 13 tambem de junho ultimo, em que pede a suppressão das primeira e sexta daquellas condições, por não prevalecerem agora as razões que determinaram os onus por ellas impostos, visto já estar a Avenida Central completamente edificada e não achar-se ainda a Avenida Beira Mar arruada naquella parte. Penso que não merece ser attendido o pedido feito pelo peticionario, porquanto esses terrenos foram vendidos, conhecendo previamente os licitantes as condições de venda approvadas pelo Exm. Sr. ministro da Viação. A ser o requerimento [illegible] de quaesquer [illegible] a terceiros [illegible] não [illegible] [illegible] sobre a Avenida Beira Mar com [illegible] 30 metros [illegible] [illegible] [illegible]

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Dominico Ricci, fazendo considerações sobre a propaganda do café na Suissa.— Selle o documento.

Mauous Zeweig's Sôho, estabelecido em Olmütz com o commercio de cevada, pedindo para ser o seu representante nesta praça, Sr. Carlos Fuchs, recommendado aos fabricantes de cerveja nos Estados.—Requeira em termos.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Srs. Arens & Comp.:

Autorizo-vos a despachar, por conta deste ministerio e de ordem do Sr. ministro, 10 volumes, marca MAA.ns. 2.328/2.337, chegados pelo vapor inglez *Romney* e destinados ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro: para isso encontrareis junto a este os documentos necessarios, constantes da factura consular e conhecimento.

Outrosim, communico-vos que nesta data se expediu officio n. 236, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando isenção de direitos para os referidos volumes (officio n. 235).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, despacho livre de quaesquer direitos para 10 volumes, marca MAA, ns. 2.328/2.337, contendo eixos, manoaes, polias e accessorios, destinados ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, e chegados pelo vapor inglez *Romney* (officio n. 236).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Arthur Gama de Avellar, professor ambulante de lacticinios, autorização para requisitar passagens com direito a bagagem nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 337).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Arthur Gama de Avellar, professor ambulante de lacticinios, autorização para requisitar passagens com direito a bagagem, nas estações dessa estrada de ferro. (Officio n. 238, de 12.)

— Sr. vice-presidente da Camara Municipal de Sant'Anna dos Ferros:

Em resposta ao vosso officio de 29 de maio proximo findo, em que solicitaes a remessa do regulamento que trata de fundação e organização de postos zootechnicos, com auxilio do Governo Federal, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o folheto que traz o decreto n. 8.319, que rege a materia em questão. (Officio n. 239, de 12.)

— Srs. Rombauer & Comp.:

Em resposta á vossa carta de 25 de abril ultimo, em que offerecestes a este ministerio, 500 kilos do vosso preparado, denominado «saloxos», para distribuição gratuita aos postos zootechnicos, cumpre-me declarar-vos que o Sr. ministro acceita e agradece a vossa offerta.

Outrosim, communico-vos que deveis remetter o referido preparado á directoria de Defesa Agricola, afim de ser feita a distribuição. (Officio n. 240, de 12.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, tres vagons, na estação do Rezende, e tres na de Vargem Alegre, para o transporte de tijolos, destas estações até a de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal.

Esse materia será embarcado pelos constructores Martins & Silva, contractantes das obras daquelle posto (officio n. 241).

— Sr. presidente da Compagnie Messageries Maritimes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas aos Srs. Nicolas Atanassoff e Alberto Level, por conta deste ministerio, duas passagens de primeira classe, ida e volta, Buenos Aires, com direito a interromper a viagem em Montevidéo (officio n. 242).

Dia 13

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas, por conta deste ministerio, duas vagões para o transporte de madeiras, da estação Maritima á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal, e destinadas ás obras daquelle posto.

Essas madeiras serão embarcadas pelos Srs. Martins & Silva, contractantes das obras do referido posto (officio n. 243).

Dia 14

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 5 A, de 30 de abril do corrente anno, em que remetteis cópia de uma nota que vos dirigiu o ministro da Republica Oriental do Uruguay, a qual transcreve o decreto de 23 de março ultimo, prohibindo a importação de gado procedente dos portos situados ao norte do Rio Grande do Sul, dizendo estar grassando epidemicamente o mórmo nos Estados de S. Paulo e Bahia, junto vos remetto cópia do parecer dado pelo Sr. chefe da secção technica do Serviço de Veterinaria, que vos habilitará a responder á communicação feita pelo ministro daquella Republica (aviso n. 18).

Requerimentos despachados

Dr. Arthur Moreira de Carvalho, solicitando autorização para importar cinco ovinos, um casal de suinos e uma cabra. — Deferido.

Eduardo A. Torres Cotrim, solicitando autorização para importar bovinos de raça.— Deferido.

Fernando Moitinho, mesmo assumpto. — Deferido.

Georgina Gomes da Cruz Dale, mesmo assumpto.—Deferido.

João Dale, mesmo assumpto. — Deferido.

Horacio José de Lemos, mesmo assumpto. —Deferido.

Francisco Pereira de Castro, mesmo assumpto.—Deferido.

Antonio Ferreira dos Santos, solicitando transporte gratuito para uma vacca. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Presidente do Syndicato Industrial e Agricola Paraense solicitando transporte gratuito para 50 bovinos de raça. — Sim para 10 bovinos.

Armindo Silva, solicitando continuar a habitar a mesma casa, pertencente ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro. — Em vista das informações, indeferido.

José Francisco Ribeiro de Mendonça, solicitando transporte para 10 bovinos reproductores.—Deferido.

Crashley & Comp., solicitando exame veterinario em um bode de raça. — Deferido.

Pedro Maria da Costa Santos, pretendendo comprar ao Posto Zootechnico Federal um carneiro de raça.—Deferido.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Gabinete do prefeito

Despacho:

Alice De Gillecamp.—Selle o requerimento e pague o imposto de expediente.

Directoria Geral de Policia Administrativa Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. director geral:

Dr. José Victor da Rocha Miranda... satisfaça a exigencia.

Foram multados:

Pelo agente do 5º districto, Santos A...:

Antonio Cid Loureiro & Comp., representados por Antonio Cid Loureiro, ... dos á rua da Carioca n. 83, multados em 50$, por infracção do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto n. 489, de 23 de janeiro de 1904 (terem collocado uma taboleta de negocio na rua Francisco Muratori, sem licença).

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Soares Irmão & Comp., representados por Alfredo Salles Soares, estabelecidos á rua Hospicio n. 109, multados em 20$, por infracção do art. 1º do decreto n. 1.... de outubro de 1895 (estar explorando o commercio sem o devido logradouro dos bichos).

Domingos José Dias, estabelecido á rua Coronel Tamarindo n. 18, multado em 50$, por infracção do art. 19 do decreto n. ... de 13 de janeiro de 1897 (haver collocado na via publica papeis impressos, reclame de seu negocio, sem licença).

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

José Simões Bueles, estabelecido á rua Cattete n. 68, multado em 100$, por infracção do art. 1º do decreto n. 41, de 3 de maio de 1893 (estar funccionando o seu negocio, depois das 10 horas da noite).

José Pinto Ferreira, multado em 5$, por infracção do art. 19 do decreto n. ... de 13 de janeiro de 1897 (ter feito deposito na via publica, á rua do Rozo, na frente do predio n. 2..., diversos objectos e immundicias, retirados do interior de seu predio, rua Nery Ferreira n. 75).

Pelo agente do 15º districto, Andarahy:

Lauriano Ruiz, multado em 30$, por infracção do art. 37 do decreto n. 374, de 17 de janeiro de 1903 (conservando nas ruas do districto leite misturado com agua, pertencente do seu estabelecimento Bom Pastor n. 57).

Pelo agente do 25º districto, Inhaúma:

Luiz Gomes da Silva, multado em 10$, por infracção do art. 45 do decreto n. ... de 30 de dezembro de 1905 (ter casa de negocio de taverna á estrada Intendente Magalhães, sem numero, junto ao n. 85, sem licença).

Foi intimado pelo agente do 2º districto, Irajá, Luiz Gomes da Silva, estabelecido á estrada Intendente Magalhães, sem numero, junto ao n. 85.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos pela Sub-directoria:

Heitor de Silva Costa — Indeferido.

José da Silva Figueiredo — Deferido no sobrado.

...o'nthe Ferreira de Mello.— Recorra ao ...r competente.

...noel Cabral Soares Botelho.— Exone...-se quatro mezes no 1º semestre.

...noel José Brazil da Silva.— Proceda-se ...ecordo com a informação.

... & Comp.— Inscrevam-se por ...

...o Jacintho Vieira.—Idem por 1:400$000.

...nardino Affonso Ribeiro.— Idem por ...

...noel Antonio da Costa Braga.— Idem ...

... Ferreira da Costa.— Idem por ...

... Pinto de Aguiar.— Idem por ...

... Gomes de Azevedo.— Idem por ...$000.

...quim de Souza Mendes.— Idem por ...$000.

...ncisco Xavier.— Idem por 2:040$000.

...orato Rebello Botelho de Magalhães, ...Pinheiro Bogarim, José Baptista dos ..., José Joseph.no da Silva, Lourenço ... Martins Pereiras, Julião Rangel de Ma...oares, José Perroti, Manoel Corrêa de ...s, Manoel Antonio Domingues Vaz, ... Ferreira da Costa, Dr. José Ribeiro ...iro da Silva, José Theodoro dos Sa... ...oaquim Francisco Pereira ...r. Joa... ...de Nemesio, Joaquim Borges Val a... ...João Monteiro de Miranda, José Lo... José Lourenço Vianna, Francisco ...m Bittencourt da Silva, Francisco ... Velloso Coutinho e Felismina A. de ...—Attendidos.

...el Augusto da Silva Braga. — Can...

... Paes Vieira, Maria da Conceição ...ves Freire, Maria Feliciana Ortigão ..., Maria Joaquina Reano, Maria Ca... ... Azevedo, José Peres Filho, José da ... Marques, José Portella, Luiz Marcel... ...reira Coelho e Manoel Antonio Fer... ...—Indeferidos.

... de Mendonça Lima Barreto, Maria ... Conceição Borges, Maria Rosa de Araujo ... Maria Izita Zita Gomes Esteves, Luiz ... da Silva, Manoel da Silva Oliveira, ...uro de Oliveira, Heitor da Silva ...abel da Cunha, Silvia Justina Gou... ...noel José de Paiva e Joaquim José ...—Satisfaçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos pelo Sub-director:

... de Lima Costa, Antonio Almeida ..., Izidro da Cruz Teixeira, Armando ... ... A. ... Silva Ferreira, Costa & Ferreira, ... Gonçalves Leite, Manoel Moreira Car... ...ume Moreland, Manoel Antonio For... ..., Pereira & Mendes J. Abreu, Marques ..., José Seda e Manoel Maria Catta.—

... da & Comp.—Deferido, de accôrdo ...m a informação.

...o Rodrigues da Silva e José de Al... ...ena. — Indeferidos, á vista da in...

... Jesus da Cunha, A. Ballack, Go... ... Joaquim Ribeiro, Em... ... Lamblary e Companhia, ... Pedroso, Raphael Porello ... Pedro, Luciano Moraes, Manoel ... Costa e Souza, ... Soares & Com..., Manoel Fernandes de Al... ...ida Pereira do Amaral, Dias ... Cravo, Alberto Lima, ... dos Santos Valkes & Comp., Vas... ... Costa, Mathews & comp.— ...as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Vieira & Fernandes, José da Silva & Comp., os abaixo assignados, proprietarios do «Cinema Victoria», estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 122.—Indeferidos.

Luiz Rodolpho & Comp., Proença Echeverria (6.901), Antonio A. Carloso (?), João A. Marques e José P. Coutinho de Sá.—Restitua-se.

Companhia America Fabril.—Conceda-se a licença.

Associação de S. Vicente de Paula da Provincia Brazileira.—Deferido.

João Costa e Dominicos Perdomo.—Deferidos, nos termos da informação.

Pelo director geral:

Maria da C. Fagundes.—Indeferido.

Antonio C. Loureiro & Comp. (2.294).—Não ha mais o que referir.

Francisco J. Isidoro.—A Prefeitura não necessita mais do predio. Opportunamente precisará de 45 metros quadrados do terreno.

Adriano de Mello.—Não convém. A Prefeitura pagará a indemnização correspondente a 3$ por metro quadrado. Diga si acceita.

Francisco B. Diniz.—Diga si acceita a indemnização sob a base de 150$ por metro quadrado.

Pela 1ª Sub-directoria:

Domingos F. Bertrato.— Certifique-se de accôrdo com a informação.

Ernestina do N. Sá.—Compareça.

José C. de Oliveira.— Declare o numero exacto do predio.

Pela 2ª Sub-directoria:

Augusto F. Reynard.—Selle o documento.

Pela 3ª Sub-directoria:

Raul C. Guima, João A. Seabra, M. F. da Costa e Souza & Comp., Joaquim D. de Souza Junior, Domingos G. Rodrigues, Alfredo Marques e Carlos G. Villela.—Sim, compareçam.

Andrade Lima & Comp. e Carvalho & Fernandes.—Deferidos.

Pela 4ª Sub-directoria:

José dos Santos Guimarães e Francisco F. Marques e outros.—Passem-se alvarás.

Mariano F. de Carvalho. — Aos autos com o presente projecto, de accôrdo com a informação.

Abaixo assignados, moradores, proprietarios e negociantes em Bom Successo, freguezia de Inhaúma.—Sellem a petição e paguem o imposto de expediente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.—Passem-se alvarás.

Julio N. Lobato de Vasconcellos.—Aguarde o despacho da petição anterior.

1ª circumscripção—Alfredo T. Mendes e Maria Rosa.—Podem habitar.

José J. F. Camões e Conceição M. Macedo Coelho.—Passem-se guias.

Justino Cardoso.—Declare a rua e numero.

J. Bento Porto.—Faça o revestimento do banheiro.

Costa Andrade.—Requeira reconstrucção do predio.

Dr. Joaquim M. de Mello e Companhia F. C. Jardim Botanico.—Façam assignar as plantas por constructor habilitado.

2ª circumscripção—João B. Rodrigues e Firmino de Oliveira.—Compareçam.

Avelino C. da Costa.—Mantenho o despacho anterior.

Viuva Meirelles & Faria.— Junte recibo do imposto predial.

Henrique M. Rodrigues.— Diga qual o numero moderno.

Oscar de A. Gama.— Junte o ultimo alvará.

Ferreira & Rodrigues, Antonio A. do Valle, Irmandade da Cruz dos Militares, Rosa F. de Moura e Francisco F. de Almeida.—Passem-se guias.

3ª circumscripção.— V. O. 3ª da I. da Conceição.—Habite-se.

Mariano M. Cardoso.—Compareça.

Joaquim M. de Mello.— Junte quitação do imposto predial ou posse legal do terreno em que quer reconstruir o constructor registrado.

Joanna T. de S. Callado.—Facilite o exame do predio.

Domingos F. Braga.—Habite-se.

Banco do Commercio e Humberto Adano.—Passem-se guias.

Irmandade da Cruz dos Militares.—Satisfaça a duvida.

Domingos J. Affonso.—Compareça.

Francisco de A. Santos.—Habite-se.

José Chaloub.—Passe-se guia.

Domingos J. A. Leite.—Compareça.

4ª circumscripção.—Luiz P. Dias, Antonio L. de Arruda Monteiro e Antonio J. da F. Moreira.—Podem habitar.

Dr. Julião R. de Macedo. — Colloque os passeios á altura dos meios-fios pelas ruas do Areal e General Caldwell.

Manoel Fernandes e outro, A. Trindade e Gomes S. Rodrigues.—Passem-se guias.

José C. de Almeida.— Indeferido, por não ter o predio o pé direito legal.

Bernardino J. Pereira.— Aferra o predio para ser de novo examinado.

Aureliano de S. Bessa, engenheiro civil Pedro J. Monteiro Filho e Maria de S. Pereira.—Passem-se guias.

Engenheiro civil Pedro J. Monteiro Filho.—Prove estar legalmente autorizado a fazer as obras.

5ª circumscripção—Manoel F. Ramos.—Satisfaça as duvidas.

Marcolina A. de Souza e Companhia Sul America.—Passe-se guia.

Coronel Antonio Basilio.—Selle o novo desenho e junte.

Pela 5ª Sub-directoria:

João A. da Silva, Manoel Lourenço da Silva Bastos, Guilherme Nenhaus e José Siqueira.—Deferidos.

Banco e Novios (pet. 1.501).—Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despachos pelo director geral:

Jacintha Emilia da Silveira Santos.—Ao Sr. inspector escolar do 7º districto para informar.

José Machado Coelho Castro.—Ao Sr. inspector escolar do 11º districto para informar.

Stella Levy Cardoso.—Ao Sr. inspector escolar do 6º districto para informar.

Laura C. Carvalho Lemos e Livia Pimentel Coelho.—Subam a despacho do Sr. prefeito.

Maria Amelia da Silva Bahia.—Ao Sr. director geral de hygiene, para providenciar quanto á inspecção medica.

Mariana Bernardina da Veiga, Maria Luiza Gomide Penido e Alice Janot Martins.—Subam a despacho do Sr. prefeito.

Judith F. da Cunha e Silva.—Ao Sr. inspector escolar do 10º districto para informar.

Franco de Sá.—A Directoria de Instrucção nada tem a oppôr.

Ritilia Regina Moreira de Sá.—Já foi attendida.

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazenda, remettendo as folhas, relativas a mez findo, dos serventes das escolas publicas, importando a de 3:815$324, e da frequencia dos professores elementares.

Ao Sr. prefeito, communicando o exercicio das aulas nocturnas da Sociedade Pros-

pagadoria da Estrada de Ferro aos Operarios da Leopoldina Railway.

Ao ministerio geral o Externato Pedro II e Souza Aguiar, declarando ficar autorizado a despender 3:230$327 com material para officinas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.225, de 8 do corrente, pagamento de 600:000$ a Sabóya Albuquerque & Comp., emprestimo da construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, por conta da liquidação definitiva;

N. 1.224, da mesma data, idem de 699:217$500, aos mesmos, de medição provisoria dos materiaes importados para o prolongamento da referida estrada, em março ultimo;

N. 1.237, de 10 do corrente, idem de 3:015$878, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas, de janeiro a maio ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.509, de 31 de maio, pagamento de 401$800 ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.545, de 3 do corrente, idem de 1:000$ á Lo Mensager de S. Paulo, das assignaturas tomadas por este ministerio, no corrente anno;

N. 1.562, de 5 do corrente, idem de 1:500$ a Joaquim Antonio de Lima, de fornecimento de sementes ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 1.622, de 10 do corrente, idem de 42:506$666, ouro, a Internacional des Transport Compagnie, de passagens fornecidas a immigrantes, em maio ultimo;

N. 1.517, de 31 de maio, idem de 136$500 á mesma, idem em proveito do immigrante H. Butichu incumbido de trazer da Allemanha colonos agricultores;

N. 1.584, de 6 do corrente, idem de 60$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Adalto Gomes de Oliveira, para alugurl de casa, em maio ultimo;

N. 1.571, de 5 do corrente, idem de 600$ ao engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, de gratificação;

N. 1.549, de 3 do corrente, idem de 58$200 a Francisco Alves & Comp., de fornecimentos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.468, de 5 do corrente, pagamento de 288$300 ao agente-thesoureiro do Instituto de Surdo-Mudos Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 2.476, de 6 do corrente, idem de 333$240 á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, das taxas do despacho de mercadorias destinadas ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.349, de 30 de maio, idem de 111$ a José Nogueira Junior, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.437, de 3 do corrente, idem de 8:077$189 a diversos, idem ao Hospital Paula Candido e ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, este anno;

N. 2.331, de 29 de maio, idem de 129$037 á Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro de fornecimento de Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.335, de 29 de maio, idem de 1:000$ a mesma, de luz electrica e consumo no Supremo Tribunal Federal, em abril ultimo;

N. 2.155, de 16 de maio, idem de 175$925 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificação por substituição de 12 a 30 de abril ultimo;

N. 2.541, de 10 do corrente, idem de 132:528$062, das folhas do pessoal sem nomeação e empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo;

N. 2.470, de 6 do corrente, idem de 1:108$, da folha da differença de vencimentos que competem, por substituição, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica Alvaro Protegipe Milanez e João Innocencio Pereira Lima, em maio ultimo.

N. 2.497, de 7 do corrente, idem de 200$, das folhas de gratificação, por substituição, que competem a diversos funccionarios do Supremo Tribunal Federal;

N. 2.498, da mesma data, idem de 3:113$ 48, das folhas do pessoal de nomeação do director do Internato do Collegio Pedro II e professores e inspectores das turmas supplementares do mesmo collegio, em maio ultimo;

N. 2.477, de 5 do corrente, idem de 248$, da folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, em maio ultimo;

N. 2.465, da mesma data, idem de 100$, do aluguel da sala destinada ao juizo da 9ª Pretoria, em maio ultimo;

N. 2.476, de 5 do corrente, idem de 66$ a Arens & Comp., de trabalhos feitos nas campainhas electricas do edificio do *Jornal*, em maio ultimo;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 80, da Caixa de Amortização, de 17 de abril, pagamento de 127$500 a Xavier, Ennes & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 61, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de abril, idem de 200$ a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 435, da Caixa de Conversão, de 6 de maio, idem de 441$300 á Imprensa Nacional de trabalhos executados para aquella repartição, de janeiro a março ultimo;

N. 424, da mesma repartição, de 24 de abril, idem de 48$250 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, de consumo de luz electrica naquella repartição, de janeiro a março do corrente anno;

N. 10, da Delegacia da Parahyba do Norte, de 7 de abril, credito de 300$ á Delegacia da Bahia, para pagamento da consignação feita ao Banco Auxiliar das Classes, pelo 1º escripturario Alexandre Botelho Soares, no corrente anno;

N. 903, da Casa da Moeda, de 7 do corrente, para pagamento de 11:409$ 00 da folha do pessoal extranumerario em arregado das obras urgentes daquella repartição, em maio ultimo.

N. 56, da Caixa de Amortização, de 24 de março, idem de 712$ a Manuel Lauchlan Machado & Comp., de fornecimentos áquella repartição em janeiro ultimo.

Representação da Sub-directoria Technica e Patrimonio, de 10 de maio, pagamento de 3:56 $, a diversos, de trabalhos e fornecimentos para o Palacio Guanabara, no corrente anno.

— Requerimentos:

Do Poy & Ferreira, pagamento de 75:721$ 90, de trabalhos executados na Imprensa Nacional;

De Henrique Boiteux & Comp., idem de 30$, de fornecimento a este ministerio, em março ultimo;

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De Gregorio Antonio Ribeiro, pagamento de 204$, de divida do exercicio de 1907;

De Theophilo Pinto Nogueira, 52$580, idem, idem;

De Joaquim Rodrigues Pinheiro, 39$, idem, idem;

De Lupercio Teixeira, idem de 1908, idem, idem;

De Manoel Gonzalez y Gonçalez, 2:010$, idem, idem;

De Ferraz & Ferreira, idem de 1907, idem, idem;

De Maia & Comp., idem de 1907, idem de 1910.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª sessão, em 14 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ... Espirito Santo — Procurador da Republica, o Sr. ministro ...

A's 11 horas e meia da manhã, sessão, achando-se presentes os ministros Ribeiro de Almeida, ... André Cavalcanti, Oliveira Ramos, Barrãos Natal, Amaro Cavalcanti, Pindahyba, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Coelho Cunha, Leoni Ramos e ...

Deixa de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro ...

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que ...

... a mesa.

... Supremo ...

Conflicto de jurisdicção ...

N. 222 — Manaos — ... Rio Branco, o Sr. ... revisor, os Srs. ministros ... canti e Oliveira Ribeiro, ... dido José Ribeiro; ... Castello Branco. — Por ... cebidos os embargos ... accordão embargado, ... conflicto sua ida, ... ministros Muniz Barreto, Pedro Lessa, Manoel Murtinho, ... valcanti.

Impedido o Sr. ...

Presidiu o julgamento ... noel Murtinho.

Accumulação de ...

N. 1.028 — Capital Federal — ... ministro Manoel Murtinho, ... Tribunal de Contas, ... pedido. Lavrou-se termo ... ... e numerado o ... Presente o ... Ferreira de Almeida.

Recurso ...

N. 237 — S. Paulo — Relator ... dor Pedro Lessa; ... ministros Canuto Saraiva, ... recorrente, Izaias ... corrida, a razão de ... dose ... extraordinario, ...

nistro Godofredo Cunha, *de meritis* negou-se he provimento, para confirmar-se a sen-nça recorrida, contra o voto do Sr. mi-nistro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 1/4 a tarde.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

—

Audiencia em 14 de junho de 1911

IZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia foram publicados os guintes feitos:

Carta testemunhavel

N. 1.356—Santa Catharina— Supplicante, coronel Gustavo Richard; supplicado, o iz seccional substituto no Estado de Santa Catharina.— Negou-se provimento ao re-rso.

Recursos eleitoraes

N. 196 (sobre embargos) — Estado do Rio Recorrente, Francisco Ignacio da Silveira; corrida, a junta de recursos eleitoraes.— -prezaram-se os embargos.

N. 222 — S. Paulo — Recorrente, Renato dim; recorrida, a junta de recursos.— gou-se provimento ao recurso.

N. 224—S. Paulo— Recorrente, Raul Gas-Jardim; recorrida, a junta de recursos. egou-se provimento ao recurso.

N. 225—S. Paulo—Recorrentes, Edmundo Camargo Castanho e outros; recorrida, a a de recursos.—Negou-se provimento ao rso.

Appellações criminaes

N. 469—Bahia — Appellante, Antonio Sal-o da Silva; appellada, a Justiça Federal. —e-rou-se provimento á appellação.

N. 486—Piauhy—Appellante, Perminio de C-o e Silva; appellada, a Justiça Federal. —u-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda -stado; recorridos, Maria Rita do Ama-e outros.— Não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 1.607 — Capital Federal — Appellante, União Federal; appellado, Virgilio da Si-Pereira. — Negou-se provimento á -ação.

N. 1.752—Capital Federal (sobre embar-os) — Embargante The Rio de Janeiro -way Light & Power; embargado, Ja-de Azevedo Domingues e outros.—Re-am-se os embargos.

Revista criminal

N. 1.338—Pará—Peticionario, José Vicente da Silva—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.410—São Paulo—Peticionario, Oro-zimbo Miguel de Abreu.— Negou-se provi-mento ao recurso.

N. 1.450—Rio Grande do Sul— Peticiona-rio Thomaz Eudes Lisboa.— Deu-se provi-mento ao recurso.

Em seguida compareceu o advogado Dr. Lucio Rosa Lima, por parte de Anna Ro-sa Moreira da Gama, no recurso extraor-dinario n. 615 em que é recorrente a sua constituinte e recorrido Antonio do Carmo Almeida, assignou este, sob prégão, o prazo de dez dias para ver passar em julgado o accórdão constante de fls. 209 *usque* fls. 221 v. dos referidos autos, e requereu que, apregoado, corra o alludido prazo de dez dias, para os effeitos legaes. — Deferido, apregoado, não compareceu.

Compareceu, em seguida, o advogado Dr. Vieira da Silva e, por parte de Queiroz, Moreira & Comp., lançou no capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher do prazo que lhes foi assignado para verem passado em julgado o accórdão deste Egregio Tribunal nos autos de recurso extraordinario em que são partes e requereu que, apregoados, se tenha o lançamento por feito. — Deferido, apregoados não compareceram.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo e, por parte do recorrido, ora embargante, Oscar Marques, requereu assignação sob prégão, á recorrente embargada, D. Maria Sabina Baeta Neves, por não ter aqui procurador, do prazo para impugnação dos embargos oppostos do vencido accórdão, proferido no recurso extraordinario n. 579, procedente de Bomfim, Estado de Minas Geraes, sob pena de lançamento.—Deferido, apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado dr. João Paulino Pinto Nazario, por parte do seu constituinte Dr. Lincoln Guimarães, nos autos de Recurso Eleitoral n. 224—de Jardinopolis—e disse que, tendo o Egregio Supremo Tribunal Federal confirmado a decisão recorrida da Junta de Recursos do Estado de São Paulo, assignava ao recorrente, cidadão Raul Gastão Jardim, o prazo legal para, dentro delle, vêr passar em julgado o accordão ou interpor o recurso que tiver; e por isso, requeria que, debaixo de prégão e sob pena de lançamento, se houvesse o prazo por assignado.—Deferido, apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

—

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações, crimes: n. 870, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Domingos Theodoro de Azevedo; n. 873, appellante, a justiça sanitaria; appellado, José Pereira Ventura; commerciaes: n. 1.136, appellante, Joaquim Augusto de Oliveira por si e pela firma J. A. de Oliveira & Comp.; appellados, Bernardino Ferreira Coelho e outro; n. 1.421, 1º appellante, Arthur Ferreira Machado Guimarães, 2º appellante, Americo Ferreira Machado Guimarães, 3º appellante, Delphim Horta de Araujo, appellado, José Fernandes Villela; terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de junho de 1911.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Distribuição

Dia 14 de junho de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição ns. 2.383 e 2.384.
Appellação crime n. 843.

A' 2ª CAMARA

Recurso crime n. 367.
Aggravos de petição ns. 2.385 e 2.386.
Appellações civeis n. 1.472, ao Sr. desembargador Adolpho de Paiva, e n. 1.597, ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Passagens de autos

Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira —Appellação commercial n. 494.
Ao Sr. desembargador Nestor Meira— Appellações civel n. 1.439 e commerciaes ns. 1.507 e 569.

Processos com dia para julgamento

Appellações crimes ns. 870 e 873; commerciaes ns. 1.136 e 1.421.

Accordão publicado

Appellação crime n. 853.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte de Wilhelm Dithmer, capitão do vapor *Orion*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz federal da 2ª Vara — Diz Wilhelm Dithmer, capitão do vapor *Orion* que de accordo com a carta partida celebrada em Gheut, a 6 de março de 1911 entre Charles Strecker Ainé (Charterer), representada nesta capital pelos Srs. Severo Dantas & Comp. e Heinrich Schmidt, como afretador, cabe ao primeiro, na qualidade de armador e charter, nos termos dos arts. 4º (*in fine*) e 20, o pagamento de todos os direitos e cáes; acontece no entanto que este não lhe forneceu os meios de solver estes compromissos e como o Cáes do Porto reclame ao supplicante o pagamento de 2:079$, acarretando com tal procedimento a exaggerada demora do navio neste porto, com a mercadoria a bordo, e porque para desembaraço do navio não resta ao supplicante outro recurso sinão satisfazer ao Cáes do Porto préviamente aquella importancia, o mesmo supplicante vem perante V. Ex. declarar que fará esse pagamento coagido pela circumstancia exposta, mas como o protesto de haver de Charles Strecker Ainé e de mais quem de direito, não só a restituição da importancia paga das taxas devidas ao Cáes do Porto como tambem a indemnização de todos os prejuizos, perdas e damnos. E pede o supplicante a V. Ex. que D. este lhe seja tomado por termo o protesto que faz nas condições acima, sendo deste pessoalmente intimados Severo Dantas & Comp., cossignatarios do vapor *Orion* e representantes de Strecker Ainé e por edital terceiros interessados no assumpto, sendo os autos de protesto entregues independentes de traslado ao supplicante para fins de direito. Rio, 13 de junho de 1911.— *Herbert Moses*, advogado (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Que essa petição lhe foi distribuida conforme se vê da seguinte distribuição: Da 2ª Vara, em 13 de junho de 1911. — Azevedo. E que nella proferiu o despacho que adeante se encontra. Despacho: A. Como requer. Districto Federal, 13 de junho de 1911.— *A. Pires e Albuquerque*. Em virtude do qual se lavrou o termo de protesto que se segue. Ter-

mo de protesto: Aos treze de junho de mil novecentos e onze, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Doutor Herber Moses, por parte de Wilhelm Dithmer, capitão do vapor *Orion* e por elle foi dito que reduzia a termo como effectivamente reduz, o protesto que faz da sua petição retro, da qual fica fazendo parte integrante o presente termo. E de como assim o disse, assigno o presente termo depois de lhe ser lido e achar conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemetrio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi, *Herber Moses*. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação dos bens penhorados por Fernandes Sampaio & Comp. a Manoel Vieira da Fonseca, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de execução, entre partes, como exequentes Fernandes Sampaio & Comp. e como executado, Manoel Vieira da Fonseca, e, que por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. — Fernandes Sampaio & Comp., na execução que movem a Manoel Vieira da Fonseca, tendo se procedido á avaliação dos bens penhorados constantes do quinhão hereditario do executado por fallecimento de D. Gertrudes N. da Fonseca, cujo inventario corre pelo juizo da Segunda Vara de Orphãos, são os termos de serem expedidos os competentes editaes de praça, com as formalidades legaes e fins de direito. Para isso, P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1911. — *Carlos* [illegible], advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 2 de junho de 1911. — *J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 30 de junho corrente, ás 12 3/4 horas, no dia, depois da audiencia de estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: quota que cabe ao executado Manoel Vieira da Fonseca, no inventario de D. Gertrudes Neves da Fonseca (mãe do executado) e que se processa no juizo da Segunda Vara de Orphãos, cartorio do 1º officio, escrivão Tertuliano Coelho, avaliada em 3:029$041, preço por quanto vão a esta praça a mesma quota. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor [illegible] na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por João de Souza Frick e Carlos de Souza Frick a Elisa de Castro Neves e outros, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes João de Souza Frick, maior e Carlos de Souza Frick, menor pubere, por seu tutor Tito Ribeiro e outros e como executados Elisa de Castro e seus filhos, e, ora por parte dos exequentes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial: João e Carlos de Souza Frick, nos autos de executivo hypothecario em que são exequentes os peticionarios e executados Elisa de Castro Neves e outros, requerem a V. Ex. que se expeçam editaes de venda em praça dos immoveis penhorados, na fórma da lei. P. P. deferimento. Rio, 13 de junho de 1911. — *Eugenio de Lucena*, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Como requerem. Rio, 13 de junho de 1911.—*J. Costa.* Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação [illegible] da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: dous predios, sendo um terreo e outro de sobrado á rua do Morro do Barro Vermelho, hoje rua Fonseca Telles, antigo n. 1, moderno ns. 3 e 5, tendo de frente o predio terreo 14m,75 e de fundos 12m,85; sua formação pedra, cal e tijolo, com seis janellas e uma porta na frente, tres janellas e porta para um terreno ao lado da rua de S. Christovão, dividido em seis commodos e dous corredores, havendo communicação entre este predio e o de sobrado, communicação esta feita por meio de um dos corredores e da escada que dá accesso ao do sobrado n. 5. O predio do sobrado n. 5 tem de frente 11m,40 e de fundos 14m,80; sua formação: pedra, cal e tijolo, tendo no primeiro pavimento tres janellas e uma porta, de um lado quatro janellas e uma porta; no sobrado quatro janellas na frente, quatro de um lado e duas que dão para o telhado do predio n. [illegible] em frente e [illegible] sobrado em bom estado. Os dous predios estão edificados em um terreno que tem de frente 39m,10 e de fundos 53m,20, todo fechado com uma porta na frente, tendo no terreno aos fundos do sobrado uma pequena casa, dividida em cosinha, quarto com banheiro, quarto com privada e caixa d'agua. A um lado do terreno tem tambem uma nicia agua em ruinas, tem mais no terreno oito tanques com caixas d'agua e uma privada. Ao lado do predio n. 3 tem um terreno com frentes para as ruas Fonseca Telles e S. Christovão, tendo de frente 3m,37 e de fundos 12m,85, todo fechado. Os dous predios acima descriptos precisam de reparos; avaliados os predios e os terrenos em 21:000$, preço por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias, na fórma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de junho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados os credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. e interessados que queiram achar-se em cartorio, durante [illegible] informações e documentos de credores, com os seus pareceres e [illegible] dos fallidos, podendo, durante [illegible] cinco dias, ser impugnado qualquer incluido nessas relações, [illegible] maior importancia ou classificação, os credores sociaes poderão reclamar contra a exclusão ou classificação dos creditos [illegible] dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas que tiverem e processado em separado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911. O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Lopes Florido.

Convido os credores [illegible] Antonio Lopes Florido [illegible] adiada para o dia 22 do corrente, da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911. O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou prova a concordata offerecida pela firma Hampshire com seus credores abaixo.

O Dr. Elviro Carrilho [illegible] juiz de direito da 2ª Vara [illegible] Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] escrivão que [illegible] Harold Joseph Hampshire, [illegible] firma Hampshire & [illegible] proferida a sentença do teor seguinte—Vistos estes autos, [illegible] tença cumprida a concordata [illegible] por Harold Joseph [illegible] credores, em vista [illegible] 225$ 229 pelo que [illegible] Rio, 7 de junho [illegible] *da Fonseca e Silva.* Em [illegible] pas ou o presente edital [illegible] se faz publica a sentença [illegible] que julgou cumprida [illegible] Harold Joseph [illegible] firma Hampshire [illegible] dores. E para [illegible] outros de igual teor que [illegible] affixados na fórma da lei [illegible] nesta cidade do Rio de [illegible] junho de 1911. E eu, [illegible] Cunha, escrivão, [illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible]

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Bruno Nunes foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial — Diz José Bruno Nunes, procurador de Joaquim José Valentim de Almeida, pelo quantia de [illegible] e protestos juntos) letras aceitas pelo supplicado que as transferiu do supplicante pelos endossos em branco escriptos nas costas das mesmas, quer fazer citar o dito supplicado para, dentro de dez dias, pagar a referida quantia ou allegar as exceções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa [illegible], e o supplicante condemnado no pedido, juros da lei e custas. Rio, 19 de outubro de 1905. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. — Distribuição: D. ao dr. juiz da 3ª Vara, em 20 de outubro de 1905. O distribuidor interino, F. A. Mar[illegible]. Despacho: — Cite-se. Rio, 20 de outubro de 1905. — *Nestor Meira*. Certifico e dou fé que, por diversas pessoas se achar o [illegible] fóra desta Capital no Norte, não sabendo o Estado nem a Comarca, se acha citado em logar incerto e não sabido. Rio, 3 de outubro de 1905. — O official do [illegible] *Raphael Barroso da Costa*. Replica: Vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. mandar que o supplicante da petição retro, no dia e hora que o Sr. escrivão marcar [illegible] mandado for supplicado em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, afim de que [illegible] V. Ex. a citação [illegible] supplicado. P. [illegible]. — P. R. Mendes Rio. [illegible] — *Luiz Frederico Carpenter* [illegible] Sant. 21, 23 de outubro de 1905. — Vistos. Tendo sido justificada a ausencia, citada a mesma por sentença e publicados os respectivos editaes, foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial: José Bruno Nunes, autor em [illegible] movida a Joaquim José Valentim de Almeida, tendo ido os autos á Recebedoria do Rio de Janeiro para revalidação do sello e estando o processo parado ha mais de quatro annos, vem requerer a V. Ex. que antes de tomar conhecimento do [illegible] mande citar o mesmo réo por edital para vêr renovar-se a instancia da causa, visto achar-se em logar incerto e dentro do paiz, [illegible] julgado por sentença na justificação produzida no inicio da dita causa inserevendo-se no edital a petição inicial. Rio, 30 de maio de 1911. Abilio de Carvalho, advogado. Despacho: Nos autos. 30 de maio de 1911. Lamounier Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Faça-se a citação pedida e remettam-se os autos á repartição fiscal para o pagamento do sello devido. 13 de junho de 1911. Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim José Valentim de Almeida, para findo o prazo de 30 dias vir á primeira audiencia deste juizo ver renovar a instancia da causa constante da petição inicial acima transcripta sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás tercas e sextas feiras, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se o edital de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Citação com o prazo de 30 dias ao ausente em logar incerto e não sabido Joaquim José [illegible] de Almeida, para, findo aquelle prazo, ver-se á 1ª audiencia deste juizo ver renovar-se a instancia da causa constante da petição inicial abaixo transcripta, sob pena de revelia.

Dr. José Affonso Lamounier Junior, [illegible] Terceira Vara Commercial [illegible] Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Bruno Nunes foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial — Diz José Bruno Nunes, procurador de Joaquim José Valentim de Almeida, pelo quantia de [illegible] e protestos juntos) letras aceitas pelo supplicado que as transferiu do supplicante pelos endossos em branco escriptos nas costas das mesmas, quer fazer citar o dito supplicado para, dentro de dez dias, pagar a referida quantia ou allegar as exceções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa [illegible], e o supplicante condemnado no pedido, juros da lei e custas. Rio, 19 de outubro de 1905. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. — Distribuição: D. ao dr. juiz da 3ª Vara, em 20 de outubro de 1905. O distribuidor interino, F. A. Mar[illegible]. Despacho: — Cite-se. Rio, 20 de outubro de 1905. — *Nestor Meira*. Certifico e dou fé que, por diversas pessoas se achar o [illegible] fóra desta Capital no Norte, não sabendo o Estado nem a Comarca, se acha citado em logar incerto e não sabido. Rio, 3 de outubro de 1905. — O official do [illegible] *Raphael Barroso da Costa*. Replica: Vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. mandar que o supplicante da petição retro, no dia e hora que o Sr. escrivão marcar [illegible] mandado for supplicado em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, afim de que [illegible] V. Ex. a citação [illegible] supplicado. P. [illegible]. — P. R. Mendes Rio. [illegible] — *Luiz Frederico Carpenter* [illegible] Sant. 21, 23 de outubro de 1905. — Vistos. Tendo sido justificada a ausencia, citada a mesma por sentença e publicados os respectivos editaes, foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial: José Bruno Nunes, autor em [illegible] movida a Joaquim José Valentim de Almeida, tendo ido os autos á Recebedoria do Rio de Janeiro para revalidação do sello e estando o processo parado ha mais de quatro annos, vem requerer a V. Ex. que antes de tomar conhecimento do [illegible] mande citar o mesmo réo por edital para vêr renovar-se a instancia da causa, visto achar-se em logar incerto e dentro do paiz, [illegible] julgado por sentença na justificação produzida no inicio da dita causa inserevendo-se no edital a petição inicial. Rio, 30 de maio de 1911. Abilio de Carvalho, advogado. Despacho: Nos autos. 30 de maio de 1911. Lamounier Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Faça-se a citação pedida e remettam-se os autos á repartição fiscal para o pagamento do sello devido. 13 de junho de 1911. Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim José Valentim de Almeida, para findo o prazo de 30 dias vir á primeira audiencia deste juizo ver renovar a instancia da causa constante da petição inicial acima transcripta sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás tercas e sextas feiras, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se o edital de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Jose Affonso Lomounier Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 90 dias, que faz Antonio de Sou z Pereira para sciencia da penhora á ausente D. Maria Izabel Vieira, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber a todos que o presente edital de intimação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Antonio de Souza Pereira, em executivo hypothecario que move ao espolio de Manoel Rocha da Silva, á viuva deste e a D. Maria Izabel Vieira, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—Antonio de Souza Pereira, sendo credor do espolio de Manoel Rocha da Silva, da viuva deste Dona Maria [illegible] convencional e juros desde seto de dezembro de mil novecentos e dez, divida esta que se acha vencida em virtude de disposição da inclusa escriptura hypothecaria, requer que V. Ex. se digne de mandar que D. e A. a presente sejam os autos remettidos ao contador para proceder á conta na conformidade da referida escriptura, expedindo-se em seguida o competente mandado executivo contra os devedores solidarios, Dona Maria Vieira da Silva, [illegible] e filhos menores Joaquim Rocha da Silva e Manoel Rocha da Silva, e [illegible] Manoel Rocha da Silva, herdeiros do [illegible] Manoel Rocha da Silva, [illegible] a [illegible] Dona Maria Isabel Vieira, que se acha em logar incerto e não sabido, ser, depois de justificado esse facto, citada por editaes com o prazo de 90 dias, por presumir-se que esteja em Portugal; e não sendo incontinenti paga a importancia accusada na conta e custas accrescidas procede-se á penhora no predio hypothecado, ficando a penhora perpetua até á terminação do prazo dos editaes, tudo na [illegible] e sob as penas da lei. Nestes termos, pedindo tambem a citação do Dr. curador de Orphãos para sciencia por parte dos menores e do Dr. curador de ausentes por parte da ausente, P. de primeiro. Rio, 7 de março de 1911. — O advogado *Humberto Pimentel Duarte*. — Testemunhas: Adrião de Figueiredo Junior, Paladio Tupinambá. (Está legalmente sellada). Despacho: A. Como requer. Rio, 8—3—1911. —*Rego Barros*. E' o que se contém e declara em a petição e despacho supra transcriptos. Tendo sido designados dia e hora, foi a justificação de ausencia da supplicada produzida e julgada por sentença, sendo marcado o prazo de 90 dias para os editaes. E em virtude do que, mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, por cujo teor intimo a ausente D. Maria Izabel Vieira para sciencia da penhora feita no immovel hypothecado e para, na primeira audiencia que se seguir após a terminação do prazo deste, vir vêr-se-lhe assignar o prazo legal para a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia; ficando outrosim citada para todos os termos da execução hypothecaria até final, ficando sciente desde já de que as audiencias deste juizo se effectuam no predio n. 17 da praça 15 de Novembro, esquina da rua do Mercado, em todas as quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. E para os devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais d'us de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 15 de março de 1911. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.—*João Coelho do Rego Barros.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.643

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul adoptou como emblema, que usará, impresso ou estampado, a pretos ou a varias côres, de qualquer dimensão nos seus papeis, todas as vezes que os seus directores julgarem conveniente, a marca registrada sob aquelle numero na Junta Commercial de Porto Alegre e depositada na Junta Commercial desta Capital, em data de 15 de maio do corrente anno, e cuja descripção é a seguinte: «Uma figura de uma mulher erguida, tendo o rosto voltado de perfil, e o resto do corpo voltado a trez quartos. Na cabeça ostenta um gorro phrygio, e da cabelleira, solta e ondeada, as extremidades passam-lhe sobre o hombro esquerdo. O braço direito, dourado e orlado com uma pulseira, ella o descança sobre um livro, que está em posição vertical em cima de um pilar de granito. Traja a figura um vestido stageio, decotado e [illegible] mangas, que a cintura é presa com [illegible] gorro ao braço, e a meio corpo, cobrindo a parte inferior do ventre, cae-lhe um manto que lhe envolve a perna esquerda, e de cuja

parte superior, semi-torcida, uma ponta vê-se sobre o mencionado pilar. A figura apresenta, em posição obliqua, um caduceu, do qual as cabeças de serpente e o chapéo alado descançam-lhe no hombro direito; com a mão esquerda, firmada no joelho, tambem esquerdo, ella segura o cabo do caduceu, e com a direita, mantem-n'o preso por uma curva de uma das serpentes. A perna esquerda da figura está curvada, tendo o pé apoiado sobre uma cornucopia de onde saem moedas.»

«Certifico que a marca do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.045, foi depositada nesta junta, em 15 de maio ultimo, com um exemplar d'*A Federação*, em que saiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.» (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.471

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 1 de junho corrente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.471 a acta da assembléa geral extraordinaria da «Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira», realizada em 20 de maio proximo passado, que alterou os seus estatutos.

Datado e assignado sobre estampilhas de 5$500. Capital Federal, 13 de junho de 1911.— *F. de Moura Brandão*, 1º official da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de junho de 1911

Em ouro ...	158:629$943	
Em papel...	244:384$461	403:014$404
Renda arrecadada de 1 a 14 de junho de 1911.....		4.404:800$286
Em igual periodo de 1910..		3.152:524$688
Differença a maior em 1911		1.252:275$598

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 14 de junho de 1911

Ordinaria.....		80:960$137
Consumo:		
Fumo.....	29:554$000	
Bebidas.....	4:905$600	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.....	3:785$000	
Perfumarias..	256$000	
E. pharmaceuticas.....	714$000	
Vinagre.....	200$000	
Chapéos.....	2:300$000	
Tecidos.....	1:000$000	
Registro.....	480$000	54:784$600
		135:744$737
Rendas patrimoniaes.....		308$000
Extraordinaria.....		17:870$985
Deposito.....		81$000
Renda com applicação especial.....		1:031$198
		155:041$920
Renda de 1 a 13 de junho de 1911.....		1.364:578$908
		1.519:620$828
Em igual periodo de 1910...		1.355:579$235

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, de accôrdo com a clausula 9ª do edital publicado, os proponentes aceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 18º, capim, Joaquim Barbosa de Campos; grupo 19º, fazendas e artigos para armarinho, A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21º, louças e porcelanas, Fontes Garcia & Comp., e grupo 22º, material e objectos para electricidade, Guinle & Comp.

Directoria de Contabilidade, 13 de junho de 1911. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

De ordem do engenheiro do ministerio convido o Sr. Barnabé Moreira Lopes, cuja proposta foi acceita na concurrencia publica effectuada a 24 de maio proximo passado, a comparecer, dentro do prazo de tres dias, a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para, nos termos da clausula 5ª do edital de concurrencia, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de junho de 1911. —O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De convocação de jurados

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e presidente dos trabalhos da 7ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 3 de julho proximo futuro, ás 11 horas, para proceder á abertura da 7ª sessão ordinaria do Jury, no edificio do 2º Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, com os 48 jurados sorteados hoje, que teem de servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.
2. Francisco da Costa Barros Vianna.
3. Joaquim Simões da Cruz.
4. Dr. Mario Pinheiro de Andrade.
5. Francisco Moreira Pacheco.
6. Dr. Alberto de Paula Rodrigues.
7. Major Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.
8. Mariano Rodrigues Neves da Silva.
9. Antonio Pereira Campos.
10. João de Luna Vianna.
11. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.
12. Dr. Carlos Leclerc.
13. Dr. Henrique Moriso.
14. Cicero de Andrade Guimarães.
15. Dr. Jayme Silvado.
16. Dr. Henrique Tanner de Abreu.
17. Antonio Dias Soares do Lago.
18. Antonio Barbosa dos Santos.
19. José Vieira de Rezende e Silva.
20. Dr. Paulo Pinheiro de Queiroz.
21. João Falquer.
22. Severino Soares de Freitas.
23. Major João Pio Alves da Silva.
24. João Sabino Pereira Guimarães.
25. Manoel José de Queiroz Ferreira.
26. Amaro Crespo Chaves Camello.
27. José Joaquim de Lima Freire.
28. Antonio Dutra da Silveira.
29. Paulino van Erven.
30. Raul Herschcoer.
31. Antonio Jayme de Alencar Alves Filho.
32. Dr. Antonio Moreira dos Santos.
33. Dr. Oscar Frederico de Souza.
34. João Capistrano de Abreu.
35. Emilio da Silva Guimarães.
36. Manoel da Silva Coutinho.
37. Raul Ennes da Cruz.
38. José Julio da Silveira Martins.
39. Carlos de Oliveira.
40. Pedro Fabricio de Moraes.
41. Affonso Ramos Gomes.
42. Major Luciano Augusto de Oliveira.
43. Alberto Teixeira Coimbra.
44. Luiz de Paula e Silva.
45. Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello.
46. Dr. Antonio Christo Lassance.
47. João Ferreira da Costa.
48. Dr. Francisco Felix de Barros Almeida.

E assim, pelo presente edital ficam dados os urados acima mencionados parecerem no dia, hora e logar acima designados sob as penas da lei. E para chegar ao conhecimento de todos expedir o presente e mais como o teor, que serão affixados nos logares costume e publicado pela imprensa de junho de 1911. Eu, *José Bernardo de Queiroz*, escrivão do Jury, o escrevi.— *Carrilho de Vasconcellos*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.0[illegible] maio ultimo, se faz publico que os nesta secretaria pelo prazo de 30 dias contar da presente data a inscripção candidatos a docencia livre, de especialidade contida na lettra *a* do art. Organica do Ensino e mantidas as attinentes ao assumpto, devendo os tos apresentar os trabalhos a que fere a lettra *b* do citado art. 41 e titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem na directoria geral, no prazo de cinco dias, tas que lhes foram impostas, com prazo, se verem processar de accordo regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Dr. Cincinato H. da Silva, multa 50$, por não ter cumprido o art. n. 22 161, relativo ao predio n. Gomes Leal 59, infringindo o § 1º do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alfredo F. dos Santos, multa de 100$, por não ter communicado a molestia caneira do predio n. 61 da rua [illegible] cardo, infringindo o art. 87, letra [illegible] citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Carlos Brazil, multado em 200$, por ter alugado a loja do predio n. 46 da rua dos Arcos, sem ter communicado á delegacia o cumprimento da intimação n. 11 365, infringindo o paragrapho unico, lettra *b*, art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1911. — O secretario [illegible] *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

[illegible] do Sr. Dr. director geral, cumpre-se os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, fim de assistirem á vistoria sanitaria que elles vão ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 420 (cocheira), dia 16 do corrente as 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Anna n. 56 (barracões), dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Anna n. 5 (sobrado), dia 16 do corrente as 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 24, dia 19 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Passagem n. 28, dia 19 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 28, dia 19 do corrente as 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 30, dia 19 do corrente as 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1911. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Guarda Nacional

ALISTAMENTO DE GUARDAS NACIONAES DA [illegible]

O Sr. tenente-coronel Merisiano Ricardo Serra, presidente do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão:

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, o 1.130, de 12 de março de [illegible] pelo presente convoca todos os cidadãos [illegible] Guarda Nacional [illegible] para se alistarem [illegible] de 15 dias, a contar da data [illegible] presente edital.

[illegible] o conselho diariamente das 10 ás [illegible] horas da tarde, no salão das sessões do [illegible] do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua da Alegria n. 134.

Relação dos cidadãos aptos para a Guarda Nacional

[illegible] Aurelio da Costa.
[illegible] Gonçalves de Queiroz.
[illegible] Tavares de Magalhães.
[illegible] de Oliveira Alves.
[illegible] de Oliveira Alves.
[illegible] Costa.
Annibal Ribeiro.
Antonio Bento Lopes.
Alvaro Miguel Portella.
Amancio Augusto Ribeiro.
Armando da Costa Filho.
Antonio Travasso.
Argentino de Andrade e Silva.
Abrahão Salzure.
Azarias Dias Moreira.
Arcindes M. de Oliveira.
Alberto Clark Voss.
Alfredo Dias Grutt.
Alipio Damasceno de Araujo.
Alfredo Teixeira Couthé.
Antonio José Vieira.
Anisio Affonso de Castro.
Arlindo Pinto da Conceição.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Alberto Grosti.
Augusto José da Silva.
Arlindo Fernandes de Oliveira.
Abilio de Oliveira.
[illegible]
Antonio Marques.
Antonio Pereira.
Antonio Carvalho.
Antonio Jorge de Almeida Braga.
Antonio Francisco de Oliveira.
Antonio Ribeiro da Costa.
Antonio Felix da Rocha.
Antonio Gomes de Farias.
Antonio Carlos da Rocha.
Antonio Fernandes de Araujo.
Antonio Raymundo da Silva.
Antonio Alves Lopes.
Antonio Lourenço Oliva.
[illegible]
Antonio Braz de Oliveira.
Antonio Meirelles Martins.
Antonio da Silva Porto.
Antonio Fernandes Reis.
Antonio Teixeira Lima.
Antonio Ferreira Junior.
Antonio Alves Pinto.
Antonio Bernardo de Azevedo.
Antonio Pires de Assumpção.
Antonio de Medeiros.
Antonio Espindola.
Antonio José Christino.
Antonio Ferreira Mendes.
Antonio Bustamante.
Antonio Feliciano.
Antonio Ignacio Vieira.
Antonio de Azevedo.
Antonio Oscar Coelho.
Antonio Manoel Ferreira.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio José Alves.
Antonio da Costa Loureiro.
Antonio Luiz de Azevedo.
Antonio José Borges.
Antonio Tavares Galindo.
Antonio Dias Ribeiro.
Antonio Teixeira da Cunha Bustamante.
Antonio Carlos Walter de Campos.
Arthur Augusto de Medeiros.
[illegible]
Arthur José Lopes.
Arthur Maia.
Arthur Eloy de Oliveira.
Arthur Teixeira da Costa.
[illegible]
Arthur Veiga da Silva.
[illegible]
Alfredo Pereira Lima Nogueira Junior.
[illegible]
[illegible]
Alfredo José Coelho Pacheco.
Adolfo de Queiroz Paiva.
Alfredo Vianna.
Alexandre Augusto Figueiredo.
Alfredo Martins Vianna.
Alfredo Fernandes.
Adelbal Ramos Magalhães.
Augusto Gonçalves Azevedo.
Alexandre Azevedo.
Alfredo Guilherme de Azevedo.
Alberto Guedes de Mello.
Armando Guedes de Mello.
Agenor Guedes de Mello.
Alfredo Lopes dos Reis.
Alberto José Machado.
Alberto Serpa.
Alberto Luiz Monteiro.
Alberto Freire da Silva.
Alberto Ferreira Pacheco.
Alberto Pereira Brazil.
Alvaro Antonio da Rocha.
Alvaro Campos
Alvaro Teixeira.
Alipio Coelho do Espirito Santo.
Alcides Barbosa da Silva.
Annibal Theophilo da Silva.
Arlindo Xavier Barros.
Aprigio Lopes Gazil.
Alexandre Joaquim Vieira.
Aristides Menezes Costa.
Amorim dos Santos.
Arnulpho de Oliveira.
Arnaldo da Silveira.
Antenor Jorge dos Santos.
Adriano Sampaio Junior.
Augusto Dias Brandão.
Alberto Ferreira da Silva.
Augusto de Souza Rosa.
Abilio da Cunha.
Alberto de Souza Paiva.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Borges Ferreira.
Annibal de Ferreira Assumpção.
Alvaro Ferreira de Assumpção.
Alberto Lopes dos Reis.
Augusto Pereira de Souza.
Ataliba Campos Duarte.
Alfredo José da Silva.
Alcibiades Liberal
Alfredo Americo do Mattos.
Alcino da Silva Vieira.
Annibal da Fonseca.
Alvaro da Fonseca.
Alvaro de Andrade.
Alcides Barros.
Antonio de Oliveira.
Alcino Alvaro da Rocha.
Alcides Miranda Ribeiro.
Agricula Gomes de Almeida.
Archimedes Johnston Soutinho.
Americo Augusto Vianna Barros.
Arlindo Esquivorio.
Antenor da Silva Mendes.
Abilio Pinto Figueiredo.
Americo Brazil Costa.
Arcirio Luiz do Nascimento Costa.
Alipio Fernandes Rodrigues.
Alberto Cardoso de Mattos.
Alfredo Magno da Gama Netto.
Alexandre Magno da Gama.
Alvaro Abreu Leite Bastos.
Alvaro Rodrigues Cardoso.
Alberto Pereira Guimarães.
Alvaro Miranda Lemo.
Augusto Alves da Silva Porto.
Arlindo de Carvalho Peixoto.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Roiste Teixeira.
Alfredo Bomtemp.
Alfredo Pereira da Silva.
Alfredo Nascimento Leal.
Alfredo dos Santos Lima.
Arthur Nogueira Lima.
Arthur Factura da Silva.
Antonio José Soares Ferrão.
Armando Veiga.
Alberto Groth.
Augusto Mendes.
Antonio Appolinario de Souza.
Antonio Socrado Thompson.
Antonio Raymundo de Souza.
Alvaro Gomes Lima.
Arthur Dias.
Alfredo Dutra Corrêa.
Antonio Luiz de Miranda.
Antonio Sebastião Cruz.
Antonio Martins dos Santos.
Abdon Lyra.

Alexandre de Oliveira.
Augusto Queiroz Lopes.
Arlindo Teixeira.
Alexandre Gonçalves Pinho.
Attila Galvão.
Alfredo José Silveira.
Ascanio Ary Frias Villar.
Augusto Abelard Panot.
Bento Siqueira.
Benigno José da Silva.
Benedicto de Almeida.
Bento de Pinna.
Bibiano Augusto Bittencourt.
Brazil Alves.
Benedicto Luiz Ferreira.
Bento Paulo de Souza.
Benone Santa Helena Veiga.
Belmiro Augusto dos Santos.
Benedicto Ferreira Junior.
Bernardo Ferreira dos Santos.
Bertucio de Oliveira Campos.
Carlos Maigre Ferreira da Gama.
Carlos Balthazar da Silveira.
Carlos Alberto Raposa.
Candido de Castro Souza.
Candido Vicente de Souza.
Claudino Ferreira Fragoso.
Claudino Ferreira da Silva.
Claudino Palmeira.
Carlos de Carvalho.
Clodoaldo Rodolpho Guimarães.
Cesario Alves Santiago.
Candido José Barbosa.
Candido Duarte Braga.
Cypriano de Paula Ribeiro.
Cassiano da Silva Campello.
Constantino Dias da Silva.
Coelestino de Campos.
Carlos Vieira da Silva.
Carlos Morim.
Carlos José Vieira.
Carlos da Silveira.
Carlos Gomes Patricio.
Dario de Oliveira Mascarenhas.
Domingos Silva.
Dario Tito de Araujo.
Domingos Bello.
Dominios Caetano de Souza.
Diniz Eugenio da Rosa.
Diogo Maria dos Reis.
Daniel Assis Mascarenhas.
Dionysio Luiz de Moraes.
Domingos Vieira da Silva.
Domingos Juliano.
Domingos Pinto Rodrigues.
Ernesto Menezes Costa.
Ernesto Borges Filho.
Ernesto da Costa Neves.
Edmundo Ramos.
Edgard Ramos.
Eurico de Moura Vallim.
Eduardo Menezes Costa.
Eduardo de Lemos.
Eduardo Pinto Ferreira.
Eduardo Barros de Souza.
Edoardo Augusto de Almeida.
Eduardo Baltesarini.
Emilio Caetano Martins.
Emygdio Quaresma.
Ernani de Freitas.
Eduardo de Carvalho.
Everaldo Pilar do Amaral.
Ernesto Gomes Soaré.
Ernesto Alves Pereira.
Eduardo Santos Siqueira.
Edgard Ribeiro Duarte.
Erasmo Texeira de Carvalho.
Eurico do Carmo.
Euvaldo Teixeira de Carvalho.
Edgard Thiago Grimarães.
Euclides Chagas.
Eugenio Fructoso.
Eugenio Lopes das Neves.
Eurico Ruiz Ramos.
Eurico Andrade Baptista.
Eurico Baptista Ferreira Leão.
Emilio Nepomuceno Corrêa.
Everardo Mattos.
Edgard Franco Lobo.
Fernando da Silva Junior.
Francisco Dias do Amaral.
Francisco Lahr Bezena.
Flavio José de Almeida.
Flavio Medeiros Guimarães Rozo.
Francisco da Fonseca e Silva.
Francisco da Silveira.
Francisco de Paula Sarmento.
Francisco de Paula Barreto.
Francisco Simões da Silva.
Francisco Corrêa.
Francisco Corrêa da Costa.
Francisco da Costa Corrêa Leal.
Francisco M. Leal Vallim.
Francisco José Vieira.
Francisco Angenor Noronha Santos.
Francisco José da Silva.
Francisco Soares de Souza.
Francisco de Paula Martins.
Francisco de Paula Assis Brito.
Francisco Terra Vargas.
Francisco Xavier Duarte Silva.
Francisco Barbosa de Sá Freire.
Francisco Augusto Cavalcanti Albuquerque.
Francisco José da Costa.
Francisco Cabral.
Firmino Caldas.
Francisco Antonio.
Franklin Cardoso Dias.
Flasculo Gomes Patricio.
Fabio Lopes Carneiro Fontoura.
Flavio Abatuhyra Gama.
Francisco Roiz Machado.
Francisco de Souza Paquet.
Fernando Marques.
Felippe Fortes.
Francisco da Silva.
Francisco de Paula Lobo.
Francisco Prudente de Menezes.
Francisco José dos Santos.
Francisco Ramos da Rocha.
Francisco da Rocha Vieira.
Francisco Antunes.
Francisco da Silveira.
Francisco Oliveira Tones.
Francisco José Alvaro de Souza.
Francisco Pereira dos Santos.
Francisco Manoel das Chagas.
Francelino José Muniz de Souza.
Godofredo Alves de Sá.
Gorgolino Gonçalves.
Guilherme Cordovil Maurity.
Gastão Vieira.
Gabriel Rodrigues.
Gabriel José Pitombo.
Gabriel Telfonso Dize.
Gabriel Skimer.
Gaspar Ferreira da Silva.
Gaspar Monteiro Paquet.
Genesio Corrêa Feio.
Gabriel Julio de Carvalho.
Gastão Martins Gonçalves.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Graciano A. dos Santos.
Genesio de Oliveira e Silva.
Gastão da Fonseca e Silva.
Godofredo Alves de Azevedo.
Gustavo Tavares Pimentel.
Gaspar de Oliveira Braga.
Guilherme Diniz Rodrigues.
Hermengardo Gonçalves da Silva.
Heraclyto de Oliveira.
Henrique de Barros.
Hermenegildo Gonçalves dos Santos.
Hermengardo Gonçalves de Sá.
Hermenegildo dos Santos.
Horacio da Silva Alberto.
Henrique Pinto Peixoto do Valle.
Henrique Lugarde Pires.
Henrique Ramos.
Henrique Narciso Caldas.
Henrique Moreira Ventura.
Henrique José Vieira.
Henrique Soares.
Henrique Gomes Cardoso.
Henrique Cabral.
Horacio José Ribeiro Leite.
Hugo Luiz Barreto.
Hilario Pinto Lima.
Herculano José Silva.
Henrique Oliva.
Homero da Cunha.
Hermogenes José Tavares.
Henrique Gomes de Saboia.
Henrique Saturnino Ferreira da Costa
Hilario Pinto dos Santos.
Igacio Pereira do Nascimento.
Ignacio José Ribeiro Junior.
Israel Antonio Soares Junior.
Idalino Mendonça Lopes.
Isidro da Costa.
Ignacio Antonio de Carvalho.
Jayme José Rodrigues.
José Luciano de Araujo.
José Augusto dos Santos.
Joaquim de Castro Rocha.
Joaquim de Bulhões Antunes.
Joaquim Rodrigues Perdigão.
Joaquim da Silva Bastos.
Joaquim Coelho do Espirito Santo.
Joaquim Simões da Silva.
Joaquim Nunes de Faria.
Joaquim Teixeira da Costa.
Joaquim da Silva.
Joaquim Cordovil Maurity Sobrinho.
Joaquim Laranjeira Formiga.
José Ferreira da Silva.
José Lino dos Santos.
José Fialho.
José Corrêa Pinto Peixoto.
José Antonio da Rocha.
José Joaquim de Siqueira.
José Luiz de Souza.
José Augusto Pinto.
José de Souza Pereira.
José Marques de Carvalho Junior.
José Menezes Costa (2º).
José de Carvalho.
José Ignacio Blum.
José Pedro Machado.
José Ferreira da Costa.
José Cavalcanti Barros Accioly.
José Joaquim da Silva.
José Alonso Serodio.
José Paes de Vasconcellos.
João Beuner.
João Baptista do Nascimento.
João de Oliveira Leal.
João Alves Bezerra.
João Manoel da Silva.
João de Souza Martins Junior.
João Teixeira da Costa.
João Queiroz Paim.
João Machado.
João Baptista Bandeira de Mello.
João Joaquim da Costa.
João Cristiano Corrêa.
João Rodolpho de Mello Santos.
José de Menezes Costa (1º).
José Ferreira Ramos Sobrinho.
José Balbraco.
José Gonçalves Pinho.
José Avenar Almeida.
José Alves da Silva Junior.
José Jayme de Carvalho.
José Baptista Guimarães.
José Gomes Leal dos Santos.
José Monteiro Guimarães.
José dos Santos.
José Pedro da Silva.
José Anastacio Pereira da Silva.
João Gualberto Moreira Lopes.
João Magalhães Torres.
João Alves de Moura.
João Ferreira da Costa.
João da Costa.
João Marques de Carvalho.
Jorge Nicolau da Paixão.
João Felippe de Oliveira.
Joaquim Maurity Sobrinho.

...sé da Rocha Carvalho.
...o Rocha.
...sé ...rcado.
...o ...Tavares.
...s ...Dantas Nogueira.
...os Freitas de Souza.
...ão Carlos de Assis.
...osé Pinto Machado.
...ur...o Ferreira Coutinho.
...José Faustino Ferreira.
...quim Pereira.
...quim Ca...oos Pereira.
...viliano da Fonseca.
...ão ...os Santos.
...osé Pereira dos Santos.
...ão Francisco da Silva.
...ão Salustiano.
...osé Antonio Ribeiro.
...sé Augusto da Rocha.
...ão Ambrosio do Nascimento.
...ão Alfredo de Araujo.
...sé Rosa Ribeiro.
...ão Jose Fernandes.
...sé ...uriug.
...ão Augusto de Souza.
...sé Vianna.
...sé Aggripio Guimarães.
...sé Pantaleão da Silva.
... Clark Mello.
...ão Augusto de Souza.
...sé Rodrigues Lessa.
... ne Antonio Gomes.
...sé Ribeiro de Freitas.
...ão Campos do Amaral.
...sé Bernardino Pereiro.
...quim da Graça Leite.
...ven ...Pinto Corrêa.
...o Sardão de Almeida.
...io Jorge de Lisboa.
... ...ves.
... Gomes Mello.
... ...stinho Nunes.
... ...Santos.
... ...Pinto.
... ...Lima.
... Mario Pires.
... Carlos de Assis.
... Menezes Guimarães.
... Gualberto Fagundes.
... Guimarães.
... Ribeiro de Araujo Filho.
... Leopoldino da Fonseca e Silva.
... Guimarães.
... Xavier de Barros.
... Xavier Pires.
... quim Castro Rocha.
... quim Bilhões Antunes.
... quim Rodrigues Perdigão.
... quim da Silva.
... ncio Norberto do Inhata.
... dos Santos Cruz.
... Baptista Pederneira de Mello.
... ...ciano Pederneira de Mello.
... ...Gomes.
... Pereira Reis.
... Pereira do Nascimento.
... José Rodrigues.
... ...Soares Pereira.
... José Soares.
... ...Antonio dos Santos.
... ...Alexandre Filho.
... ...Lopes Borges.
... Pinto Ferreira.
... Freitas Lourenço Filho.
... ...Menezes Carneiro.
... ...Pereira Americano.
... ...Silva Junior.
... Theotonio Gomes.
... Menezes Vasconcellos.
... ...da Silva Vieira Junior.
... Vieira da Rocha.
... Pereira dos Santos.
... Apolonio dos Santos.
... Grathon.
... Domingos da Trindade.
... José Cruz Sobral.

João José Teixeira de Carvalho.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
Joaquim da Costa Guimarães.
João de Souza Enaes.
João Baptista Eyer.
João Abreu.
João da Costa Mendes.
Julião Alves da Rocha.
Joaquim Pereira Junior.
Joaquim de Freitas.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
José Maria Cavalcanti Albuquerque.
José Luiz de Azevedo Costa.
José Joaquim Mattos.
José de Castro Maigre Restier.
José Fortes.
José Araujo Nozueira.
José Victorino da Silva Junior.
José Rodrigues Costa.
José ...os dos Santos.
João Felix.
João Lopes de Araujo.
João Rodrigues Ferreira.
João José S. Paulo Aguiar.
José Moreira Ventura Filho.
José Carlos.
Leonardo Gomes dos Santos.
Ludgen Martins da Fonseca.
Luiz Tavares.
Luiz Joaquim da Silva.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Luiz Felippe Maigre Fernando da Gama.
Luiz Antonio de Araujo Lima.
Luiz Pereira Guimarães.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Francisco Leal.
Luiz do Amaral.
Luiz Braga de Andrada.
Leopoldo Feliciano Dias da Costa.
Lucio Barreto de Oliveira.
Leopoldo Pinto Ferraz.
Leonardo Alves de Carvalho.
Luciano Rodrigues da Costa.
Lindolpho Dessoaes.
Lourenço Gomes Valladão.
Lourenço Fernandes Moura.
Leonidas de Figueiredo Campello.
Lino Carvalho da Cunha.
Leocadio Antonio da Rosa.
Luiz Nunes Barbosa.
Luiz Guimarães da Costa.
Luiz José Machado.
Luiz de Castro Pinto Leite.
Luiz Pereira Martins.
Laurencio Antonio de Mello.
Mario Pinto do Amaral.
Mario Ribeiro Dimezio.
Manoel Pinto Machado Junior.
Manoel Machado da Costa.
Manoel Martins.
Manoel Juvenal dos Santos.
Marinho F. da Silva Catú.
Mucio Jansen.
Muncrvino de Oliveira.
Manoel Di... Moreira.
Mulvino Fernandes Torres.
Mario Frederico Lima.
Manoel Russel de Passos Peixoto.
Manoel de Faria.
Manoel Texeira Alves.
Manoel Joaquim de Souza.
Manoel Gomes Parreiro.
Manoel Domingos de Almeida.
Manoel Eduardo Maia Maciel.
Manoel Duarte Pinto.
Manoel Vieira da Silva.
Manoel Feliciano da Silva.
Manoel Arides dos Santos.
Manoel Pereira Soares.
Manoel Pacheco Redondo.
Manoel Luiz de Mello.
Manoel Baltazar.
Manoel Paulo da Silva.
Manoel Joaquim.
... Soares da Rocha Filho.
Manoel Ignacio Braun.
Manoel Ferreira Pinto.

Manoel Porto Netto.
Manoel Teixeira da Costa.
Manoel Pires.
Manoel Lopes Martins.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel José de Mesquita.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Moreira Maia.
Manoel Martins Ferreira.
Mucio Jansen Vaz.
Miguel Vieira de Azevedo.
Miguel Archanjo Fagundes.
Miguel da Rosa e Silva.
Miguel Archanjo de Carvalho.
Mario da Silva.
Manoel Tabeada.
Martinho Alves Portella.
Manoel Lopes da Silva.
Manoel Francisco de Mello.
Manoel Duarte de Almeida Pinto.
Martin Francisco de Mello.
Manoel Tolentino Lopes Seraphim.
Manoel Frazão Corrêa.
Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
Manoel Antonio Alves Freitas.
Manoel Pacheco Mattos.
Mario Alves da Rocha.
Mario Almeida Leite Bastos.
Mariano Cartucho.
Mathias Antonio de Oliveira.
Manoel Guimarães Alves Nogueira.
Mauricio Santiago Borges.
Mario Machado da Costa.
Mario Müller de Campos.
Mario Costa.
Mario Cyrillo dos Santos.
Manfredo Segismundo Liberal.
Manoel Felicio Manoel Junior.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel da Silva.
Nestor Larangeira.
Norberto Ferreira da Costa.
Nemezio Ferreira Anabla.
Noredino Alves de Sá.
Nilo Teixeira de Carvalho.
Nilo G. Vianna de Barros.
Nerival Ubirajára de Freitas.
Nelson G. Vianna de Barros.
Nestor Corrêa das Neves.
Nesor Dias Brandão.
Noé Gomes de Sant'Anna.
Olegario Sebastião Corrêa.
Octaviano da Motta Barros.
Orlando José do Nascimento.
Octavio Nogueira.
Oswaldo Alves de Souza.
Oscar de Souza Menezes.
Octavio de Moraes.
Olegario Nanso.
Oscar Porfirio de Souza.
Olympio de Medeiros.
Olavo Adolpho de Andrade.
Olympio de Souza.
Octavio da Motta Ramos.
Octacilio de Magalhães Campaio.
Octavio Pereira Baptista.
Octavio Campos da Paz.
Olegario Ferreira da Cunha.
Oscar Marques da Silva.
Oscar de Araujo.
Osorio Constancio dos Santos.
Osorio Gomes de Sant'Anna.
Osorio José Martins.
Octavio da Silva Maia.
Olympio Conrado Niemeyer.
Oswaldo de Barcellos.
Oscar Martins da Costa.
Oscar Eugenio.
Oscar Lopes dos Santos.
Oscar de Vasconcellos.
Onofre Esteves dos Santos.
Otilio Freitas de Albuquerque.
Oswaldo de Almeida.
Octacilio da Fonseca.
Paulo Malheiros.
Paulo ...Pinto.
Paulo Silva.

Pompilio da Silveira Paiva.
Pedro Oliveira Torres.
Pulcherio Campos.
Pedro Lima da Pureza.
Pancracio Guimarães.
Pancracio Moreira Guimarães.
Paulo Fortunato.
Paulo Cesar de Albuquerque.
Paulo do Carmo.
Paulino Pereira Barros.
Paulino José Alves.
Paulino Goulart.
Pedro Francisco de Siqueira.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro Figueiredo.
Pedro Manoel da Costa.
Pedro da Motta Ramos.
Pedro Augusto Coelho.
Pedro Francisco Rodrigues.
Pedro Guimarães.
Platão Cellini.
Pio Azevedo Maia.
Pedro Pereira Guimarães.
Pedro Severino Fernandes.
Paulino A. dos Santos.
Quinciano Pereira dos Santos.
Roberto Alves de Almeida.
Raphael Costa.
Rodolpho Dias Moreira.
Raul Ribeiro Damasio.
Rodolpho Casimiro do Couto.
Ruben do Almada.
Raul Avellar e Almeida.
Raul Manso.
Raul Cardoso Ramalho.
Romualdo Fortes.
Raphael Frederico.
Reynaldo da Costa Nogueira.
[illegible]
[illegible] Paquet.
Raul Telho José de Souza.
Remigio de Almeida Pinto.
Ruben Ignacio de Mello.
Roberto Silva.
Silvio Pilar do Amaral.
Silvio Valentim de Oliveira.
Samuel Simões Duarte.
Sebastião Amaro Lago.
Sebastião Antonio de Carvalho.
Saturnino Soares.
Sergio Cesar de Albuquerque.
Sergio Bernardino da Costa.
Serachim Peixoto.
Silvino Ferreira Costa.
Secundino Lima.
Sebastião Alves Rodrigues.
Thomaz Izaias Costa.
Targino Gomes das Chagas.
Theodorico do Almeida.
Tito José Luiz.
Theophilo Dias Ribeiro.
Tancredo Corrêa Leal.
Tancredo Duarte.
Thcotonio Rabello Paiva.
Ulcindo de Carvalho Menezes.
Wenceslão Cordovil Maurity.
Wenceslão Bertandi.
Waldemar Liberal.
Wolnero dos Santos Monteiro.
Waldemar Duarte de Almeida.
Victor de Moraes.
Victorngo Ribeiro Bastos.
Valentim Pinto Portella.
Valentim Octavio de Carvalho.
Vicente de Paula Formiga.
Victor Ramos.
Victor Polycarpo dos Santos.
Vital José de Mesquita.
Victoriano Barbosa.
Vital Miranda.
Victor Paulo Ribeiro.
Zozimo Leite de Brito.
Zacharias José dos Santos.

Sala do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes, em 11 de junho de 1911.—O presidente, tenente-coronel *Verissimo Ricardo Vieira*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da bôa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de junho de 1911.—O secretario, *Dogiazo de Provença Gomes*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accôrdo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que satisfaça as condições preenchidas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje o pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas fórma delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Gomide*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director para conhecimento dos interessados que no dia 1 de julho até 30 do mesmo mez procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de pennas relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de [illegible].

Recebedoria, 31 de maio de 1911. O sub-director interino, *Hermes* [illegible].

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director [illegible] que se acha aberta nesta repartição a concurrencia nos dias abaixo especificados, para o fornecimento de [illegible] ao consumo do estabelecimento no 2º semestre do corrente anno:

Tintas, drogas, etc., no dia 1 de julho proximo.

Madeiras e materiaes, no dia 7.

Carvão de pedra, no dia 14.

Artigos de escriptorio, no dia 21.

As listas para essas concurrencias se acham á disposição dos interessados na secretaria desta repartição.

Condições

1.º Todos os artigos [illegible] qualidade.

2.º As propostas são [illegible] lada a primeira via, [illegible] sem rasura, emendas ou [illegible].

3.º Os proponentes deverão apresentar em seus [illegible] scripção, documentos [illegible] mento do imposto de [illegible] alvará de licença.

4.º Cada proponente [illegible] souraria deste estabelecimento [illegible] 300$ para garantia da [illegible] guatura do contracto.

5.º Para a execução [illegible] arbitrada pela direcção [illegible] contractante depositará [illegible] cional.

6.º Em caso de rescisão [illegible] respectivo contracto [illegible] o direito á restituição [illegible].

7.º O recibo da [illegible] proposta será exhibido [illegible] tura das propostas.

8.º Ficam os [illegible] pagar a importancia dos [illegible] por sua conta, quando [illegible] cel-os, ou substituil-os, [illegible] na qualidade.

9.º Não serão apuradas [illegible] preços forem superiores [illegible] acquisição ou aos do mercado.

10. Essa concurrencia [illegible] malidades prescriptas [illegible] n. 2.221, de 30 de dezembro [illegible].

Casa da Moeda, [illegible] de 1911. *Raymundo Joaquim* [illegible].

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo [illegible] apolice da divida publica [illegible] nominal de 500$000, [illegible] em 1877, juro de [illegible] vencido em julho [illegible] prazo de 15 dias, não [illegible] em cartorio.

Caixa de Amortização, [illegible] 1911.—O inspector, [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

A' prova oral de portuguez, serão chamados, amanhã, os seguintes candidatos:

Alfredo Luiz de Almeida, Arthur Franquelino Pastos, Alvaro Antonio da Rocha, A. Oppenheimer, Antonio Fenos Pereira de Andrade, Augusto da Costa Ramos, Antonio Portella de A. Santos, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde, Arnaldino Fleming de Almeida, Aristides Rosa, Armando Jose de Siqueira, Antonio Augusto Fernandes Gomes, Ayres de Freitas Cunha, [illegible] Alvaro [illegible] de Oliveira, Abelardo Veiga Uruguay, Antonio [illegible] Santos, [illegible] Leopoldo, Alfredo Cardoso de Mello e Antenor Soares Ribeiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção declara-se, por ordem superior e por conveniencia do serviço, que os leilões do edital n. 17 ficam transferidos: para o dia 17 a primeira praça, para o dia 19, segunda-feira proxima, a segunda praça, e para o dia 22 a terceira praça.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1911.—O chefe, *J. Antonino de Carvalho Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 17, 19 e 22 de junho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Cardoso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo da França no vapor *Orcoma*, data de refugo de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Cardoso de Mello.

Lote n. 2

Sinegon E. Cantrero: Um pacote sem numero, contendo naphtalina, pesando liquido 1 kilo e 250 grammas em crystaes, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinegon E. Cantrero.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo fitas de seda, pesando liquido 950 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 750 grammas, vindo da Allemanha, no vapor *Oravia*, data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Roballo: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oravia*, data de refugo, 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a S. Symphronio Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira-Braga: 1 caixa sem numero, contendo moldura da madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo, 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada á Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: 1 caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data do refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 10 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Petelincos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oroma*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Petelincos.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de aveia simples, vinda de Inglaterra no vapor *Oroma*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a R. G. Summer.

Lote n. 23

Bertrani Ebert: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Bertrani Ebert.

Lote n. 24

Giorgina Giargi Najur: Uma caixa sem numero, contendo um apparelho physico, *ad valorem*, vindo de Italia no vapor *Oroma*; data de refugo: 23 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Giorgina Giargi Najur.

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero, contendo córtes de casa de alto forno em fevereiros, pesando 1 kilo 600 grammas, *ad valorem*, vindo da Suissa no vapor *Oravia*; data de refugo: 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Mendez.

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dous pacotes sem numero, contendo córtes de cassa de algodão, bordada, meio confeccionados, pesando liquido dous e meios kilos, *ad valorem*, vindos da Suissa no vapor *Oravia*; data de refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Candido Malater.

Lote n. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dous kilos, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas crossas (bruce), pesando liquido 450 grammas, vindo da Austria no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 2 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andreo Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor [illegible], data de refugo 20 de novembro de [illegible], nos *Colis Postaux* e consignada a Andreo Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 26 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oropeza*; data de refugo: 28 de [illegible] a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de novembro [illegible] Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa* [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo e 300 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo gravatas de seda, pesando liquido cinco kilos, vindos da Austria no vapor *Orita* data de refugo 9 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Duas [illegible] numero, contendo machinas para [illegible] sando bruto tres kilos e 300 gramm[illegible] de França no vapor *Ortega*, data [illegible] 23 de junho de 1909 nos *Colis P[illegible]* consignadas a João Montenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gimmermann: [illegible] numero, contendo moldura de [illegible] tal, pesando liquido 900 [illegible] de França no vapor *Oronsa*, [illegible] 3 de outubro de 1908 nos [illegible] consignado a Rodolpho Gimmermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Um [illegible] numero, contendo moldura [illegible] dourada, pesando liquido um k[illegible] França no vapor *Oronsa*, data d[illegible] de agosto de 1908 nos *Colis P[illegible]* gnada a Antonio Lourenço San[illegible].

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma [illegible] contendo moldura de madeir[illegible] sando liquido um kilo, vinda d[illegible] va or *Oronsa*, data de refug[illegible] bro de 1908 nos *Colis Pos[illegible]* a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida [illegible] sem numero, contendo mo[illegible] dour da, pesando liquido um [illegible] França no vapor *Ortega*, data [illegible] de novembro de 1908 nos [illegible] consignada a Rosa Victor de Alm[illegible].

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: [illegible] numero, contendo moldura [illegible] rada pesando liquido um k[illegible] grammas, vindo do França [illegible] data de refugo 14 d[illegible] *Colis Postaux* e con[illegible] Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: [illegible] contendo moldura de ma[illegible] sando liquido um kilo, vin[illegible] vapor *Ortega*, data d[illegible] de 1908 nos *Colis P[illegible]* gusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira [illegible] numero, contendo mold[illegible] rada pesando liquido um [illegible] grammas, vinda de Franç[illegible] data de refugo 28 de ou[illegible] *Colis Postaux* e consignad[illegible] reira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Meirell[illegible] numero, contendo [illegible] rada pesando liquido [illegible] no vapor *Oronsa*, da[illegible] tubro de 1908 nos C[illegible] a Lavinia Franco [illegible].

Lote n. 55

E. Vando [illegible] contendo per[illegible] pesando bruto um k[illegible] mas, vinda [illegible] de refu[illegible] Haxe e [illegible].

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, vindos de França no vapor *Oroya*; data do refugo: 24 de setembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo fronhas de tecido de algodão branco, lisas, de mais de 10 grammas por metro, 2,1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oroya*; data do refugo: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides dos Santos: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data do refugo: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides dos Santos.

Lote n. 59

A. L. Fweedie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo discos não classificados, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 26 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fweedie Esq.

Lote n. 60

Christophe Dorgeles: Dois pacotes sem numero, contendo obras não classificadas, pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, vindos de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 26 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Christina Reis: Um pacote sem numero, contendo fios de sedas fraouxa para bordar, em meadas, pesando bruto cem grammas;

Uma peça de tecido para roupa, pesando liquido 100 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*. Data de refugo 4 de março de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Christina Reis.

Lote n. 62

Norberto de Lesdain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura e 1 caixa de papelão, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de fevereiro de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Norberto de Lesdain.

Lote n. 63

José Mendes de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo sapatos de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oroya*, data do refugo 12 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Mendes de Almeida Santos.

Lote n. 64

Manoel ... Tres pacotes sem numero, contendo ... pesando bruto ... vindos de Belgica no vapor ... de março de 1908 nos *Colis Postaux*, e consignados a Manoel ...

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura e 1 caixa de papelão, pesando bruto 2 kilos e 500 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurean: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pello de lebre.

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurean.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentos grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data de refugo 21 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos oitocentas e cincoenta grammas; vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura e 1 caixa de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentos grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um cinturão electrico, *ad usum*, vindo da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 1 de novembro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda de Italia do vapor *Orita*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Achille Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão, *ad usum*, vinda da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 26 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos ... Seis pacotes sem numero, contendo ... pesando bruto ... vindos de Italia no vapor ... de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos ...

Lote n. 75

Angelo Peluso: Um pacote sem numero, contendo dous pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de junho de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluso.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Quatro pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho lisos até 2 fios pesando liquido quatro kilos e meio, vindo de Portugal, em vapor ... Data de refugo em setembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo folhas não classificadas de ... Estados Unidos, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Orita*. Data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *aproximadamente*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data do refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dois pacotes sem numero, contendo ... pesando ... kilos e noventa grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugo 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dois pacotes sem numero, contendo envolucros de papel, pesando bruto dois kilos e seiscentas grammas, vindo de França no vapor *Oraviz*; data do refugo: de 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote, sem numero, contendo ouras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos, vindo da Italia no vapor *Orita*: data do refugo 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote, sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; roupa feita lisa não especificada de tecido de ... pesando liquido real ... grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data do refugo: 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicente ... Um pacote sem numero, ... pesando liquido real um kilo e ... grammas.

Roupa feita lisa de fustão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Italia no vapor *Ortega*. Data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postcaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto um kilo, vindo de França no vapor *Ortega*. Data de refugo 3 de fevereiro de 1909 nos *Colis Postcaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postcaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido de lã, pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orita*. Data de refugo 25 de junho de 1907 nos *Colis Postcaux* e consignado á Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

Mme. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto 140 grammas; vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo, 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto dous kilos 650 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugo, 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto tres kilos 350 grammas; vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugo, 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Cotrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto 200 grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*; data de refugo, 28 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dous pacotes sem numero, contendo cores de anilina, pesando liquido real dous kilos, vindos da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 no *Colis Postaux* e consignados a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugo 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 450 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfrond: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros. Roupa feita lisa de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado á John Camfrond.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão, pesando bruto fora da caixa do papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Belgica na vapor *Oriana* data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aro, pesando bruto 9 kilos e 800 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega* data de refugo, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Marcorelio: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a João Marcorelio.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronza*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Alex Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França, por *Oriana*, data de refugo 19 de [illegible] de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Alex Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França, vapor *Orita*, data de refugo 7 de [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: um pacote contendo amostras de lapis *ad valorem* da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tuchinso: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando um kilo 250 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronza*, data de refugo 11 de [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tuchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropesa*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo quadros pequenos com caixas de metal pesando bruto 650 grammas.

Obras de cobre simples [illegible] pesando bruto um kilo e 10 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo escapularios de [illegible] um kilo e 50 grammas *ad valorem*.

Estampas não especificadas pesando 850 grammas. Obras de cobre não classificadas pesando bruto [illegible] vindo da França no vapor [illegible] refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz [illegible]

Lote n. 110

A. Corsi: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para [illegible] 720 grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 5 de [illegible] *Colis Postaux* e consignado a A. [illegible]

Lote n. 111

Agostinho Ciocci: um pacote sem numero, contendo caixinhas para [illegible] 720 grammas, vindo da [illegible] data de refugo 21 de julho [illegible] *Postaux* e consignado a [illegible]

Lote n. 112

Lestac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando 650 grammas, vindo de [illegible] *Orissa*, data de refugo 27 de [illegible] 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Lestac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tanto, tase 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugo, 5 de abril de 1909.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 4 de março de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo, vindo de França [illegible] 30 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando quatrocentas e cincoenta grammas.

[illegible] de uma só côr, pesando [illegible] grammas, vindas de França, [illegible] data de refugo 11 de dezembro [illegible] *Colis Postaux* e consignado [illegible].

Lote n. 117

Olavo F. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando [illegible] kilos, vindo de França no vapor [illegible], data de refugo 11 de dezembro de [illegible] *Postaux* e consignado a Olavo [illegible] Aranha.

Lote n. 118

[illegible] sem numero [illegible] pesando liquido sete kilos e oitocentas gramm[illegible], vindo da Italia no vapor *Orpesa*, data de refugo 3 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos [illegible].

Lote n. 119

[illegible] & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 28 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Santos [illegible].

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, [illegible] *Orissa*, data de refugo 3 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

[illegible] Macedo: Duas caixas sem numero, contendo [illegible] em vidros ordinarios, pesando tres e meio kilos, vindas de [illegible] no vapor *Oriana*, data de refugo [illegible] 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Luiz Macedo.

Lote n. 122

[illegible] Hans: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão de meia.

[illegible] de fazenda de algodão não especificada com [illegible] centimetros por metro [illegible] de tecido de algodão [illegible], [illegible] 10 × 10 de mais de quarenta e [illegible] grammas por metro quadrado, pesando [illegible] duzentos e noventa grammas.

Roupa feita lisa de brim de algodão pesando liquido oitocentas e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto seto kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux*, [illegible] Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crúa, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data do refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de lobo.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, [illegible] de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Cachemira de lã, pesando liquido um kilo e setecentas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

[illegible] contendo um bonet de Astrakan, vindo da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Schwarzmann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 29 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um carimbo de metal pesando liquido duzentas e vinte grammas, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 15 de abril de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Roupa feita lisa de tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas grammas.

Roupa feita lisa de flanella de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.

Um leque de seda com varetas de osso, vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo 26 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Mattos.

Lote n. 135

F. Alcantara Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero, contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Aswothe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Aswothe & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um pacote sem numero, contendo quinze chapéos de feltro de lã simples, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domenico Camerini.

Lote n. 139

Friedrick Carc Wilo: Um pacote sem numero, contendo catalogos pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo [illegible] de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrick Carc Wilo.

Lote n. 140

Claudio de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Claudio de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Mareco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Mareco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de algodão, pesando liquido um kilo e cento e cincoenta grammas *ad-valorem*, vindo da Belgica no vapor *Oriana*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de [illegible] madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oceania*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Constante Montebello.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poney: Um pacote sem numero, contendo dous espartilhos de algodão (dous), vindo da Suissa no vapor *Oropesa*, data de refugo 21 de agosto de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poney.

Lote n. 147

Jeronymo Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão tinto, base 10×10 de malha de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 19 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Vergueiro Steidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia pesando bruto 1 kilo e 700 grammas *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Vergueiro Steidel.

Lote n. 149

Bonn Mattiá: Um pacote sem numero, contendo tinta em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo de Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Bonn Mattiá.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oravia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oravia*, data de refugo 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo laços de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oceania* data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo moldura de ma cira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco [illegible] da Italia no vapor *Orissa*, data de 1 de 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gerslano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes [illegible] contendo oitocentas penas para [illegible] pesando liquido 220 grammas.

Bengala feita, lisa, não especificada [illegible] de 15, pesando liquido 1 kilo e [illegible]

Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machinismo [illegible] pesando bruto 500 grammas [illegible] no vapor *Orita*, data de refugo [illegible] de 1908, nos *Colis Postaux*, [illegible] Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Tadino: Um pacote [illegible] contendo estampas não [illegible] sando liquido 2 kilos e 190 grammas da Italia no vapor *Oronsa*, [illegible] de julho de 1906, nos *Colis Postaux* [illegible] gnado a Fratelli Fadino.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um [illegible] mero, contendo livros [illegible] tura, com capas de papelão [illegible] 3 kilos e 600 grammas [illegible] vapor *Oriana*, data de [illegible] 1 6, nos *Colis Postaux* [illegible] nardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Mazlia Rizzini: Um [illegible] mero, contendo bonjuca [illegible] pesando bruto 1 kilo e 300 [illegible] da Italia em vapor ignorado [illegible] fugo, 11 de dezembro de 19[illegible] taux, consignada a Carlos [illegible]

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa [illegible] contendo estampas não [illegible] sando bruto cento e sessenta [illegible] da da Italia no vapor *Oriana* [illegible] 21 de julho de 190[illegible] consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa [illegible] contendo uma camara escura [illegible] lia em vapor ignorado, data [illegible] junho de 1907 nos *Colis Postaux* [illegible] gnada a José V. Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa [illegible] contendo perfumarias, pesando [illegible] e trezentas e cincoenta grammas. [illegible] França no vapor *Oropesa*, [illegible] 18 de setembro de 190[illegible] consignada á Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote [illegible] contendo objectos [illegible] de malha pesando liquido [illegible] mas, vindo da Inglaterra [illegible] data de refugo 30 de abril de [illegible] *Postaux* e consignada a L. C. de [illegible]

Lote n. 168

Paulo Rezzadi: Dous [illegible] mero, contendo livros [illegible] tura, com capas de papelão [illegible] quatro kilos e cento [illegible] tas, vindos da Italia [illegible] data de refugo [illegible] *Postaux* e consignada a Paulo [illegible]

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho pesando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos não especificados pesando bruto dous kilos setecentas e oitenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 18 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux*, consignados a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um chale de lã adamascado pesando liquido seiscentas e oitenta grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux*, consignado a Emilia Rosa de Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp.: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de primeira ordinaria pesando liquido um kilo e trezentos grammas, vindo da Italia no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Marques Sá & Comp.

Lote n. 173

Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto vinte e tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindos da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto [illegible] consignados a M. Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo fumo em charros, pesando bruto 1 kilo 550 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Querido Menezes.

Lote n. 175.

Germano Valzo: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugo 12 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes sem numero contendo cartões, pesando bruto 6 kilos 350 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Antonio Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan Schay: Tres pacotes sem numero contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto sete kilos, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Teixeira Leite Stephan Schay.

Lote n. 178

R. Fernandes & Comp.: Um pacote sem numero contendo estampas não especificadas, pesando bruto tres kilos e meio kilos, vindo da Suissa no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a R. Fernandes & Comp.

Lote n. 179

Albino Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad-valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oropesa*, data de refugo 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone: Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto cincoenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia* data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo Inspector, *M. Antonio de Carvalho Assumpção*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8

Manifesto n. 830—Circulo ASC: Uma caixa n. 112, de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Angelino Simões & Comp.

N. 834—EC: Duas caixas ns. 1 e 5, de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a E. Chanevia.

Idem—AL: uma caixa n. 2.972, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 do mesmo mez e anno e consignada a Armando Gerson.

Idem — CCMB — contramarca JA: Uma caixa n. 3.685, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno e consignada á Cooperativa Civil e Militar.

Idem—LJC: Uma caixa n. 805, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Idem—PB: Uma caixa n. 2.131, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

N. 830—CRC: Um barril sem numero, de Santos, no vapor nacional *S. Paulo*, descarregado em 9 de agosto do mesmo anno e consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Idem—Quadrante AC: Original—marca registrada—Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

N. 860—GC: Uma dita n. 102, de Amsterdam, no vapor allemão *Zeelandia*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno e consignada a Guinle & Comp.

Bagagem—Sem marca: Uma lata sem numero, de Buenos Aires, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignação ignorada, vasia e removida da bagagem.

N. 916—PLS: Duas caixas ns. 1/2, de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

N. 936—Quadrante DN contramarca A: Vinte e nove boninas sem numero, de Amsterdam, no mesmo vapor, descarregadas em 31 de setembro de mesmo anno e consignadas á empreza *Diario de Noticias*. (O manifesto dá para os volumes os ns. 450/510.)

N. 1.051—LGBC: Cincoenta caixas sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e consignadas a Carrijo Lima & Comp.

Armazem n. 9

N. 808—GC: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregado em 5 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Idem—CB: Sete caixas ns. 353/359, da mesma procedencia, no mesmo vapor, des-

carregadas em 12 do mesmo mez e anno, consignadas ao Lloyd Brazileiro, Sociedade Anonyma.

N. 747—Quadrante BMC: Uma caixa, n. 3.632, da mesma procedencia, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 24 de agosto de 1910 e consignada a Borlido Muniz & Comp.

N. 804—OLSC: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Cassiano* descarregada em 4 de agosto do mesmo anno e consignada a Oliveira Lopes Silva & Comp.

N. 876—Lettreiro Azevedo Torres: Um barril sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Admiral Ponty* descarregado em 17 do mesmo mez e anno e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Idem—BBC: Quinze caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregadas em 15 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Idem—Mesma marca: Duas caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno e mesma consignação.

Idem—Mesma marca: dezeseis caixas sem numeros da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada em 23 do mesmo mez e anno e mesma consignação. (O manifesto dá para os volumes supra, da marca BBC, os ns. 500, 521 e 6.819/32.)

Idem—BB: Dezoito caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 15 e 19 do mesmo mez e anno e consignadas á ordem. (O manifesto dá os ns. 62.381/401.)

N. 876—Lettreiro: Fernandez y Alvarez: Um barril sem numero, com a mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 17 do mesmo mez e anno e consignado a Fernandez y Alvarez.

Idem—LC contramarca EL: Uma caixa n. 7.206, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 do mesmo mez e anno e consignada a Leuzinger & Comp.

Idem—FC: Uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

Idem—Sem marca: Uma lata sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignação ignorada.

N. 912 — Lettreiro — Casa Colombo: Uma caixa sem numero, do Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 31 do mesmo mez e anno e consignada á ordem.

N. 912—Lettreiro—A. Cazzani: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a A. Cazzani.

Armazem n. 16

Manifesto n. 811—Quadrante G: Um barril n. 22, de Nova-York, no vapor inglez *Castillian Prince*, descarregado em 2 de agosto de 1910 e consignado a Nicola Zagari & Comp. (Vasio.)

Idem—MRP: Uma caixa n. 5, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura e Industria Animal.

N. 853—Quadrante SSMC, contra marca S. Paulo: Uma dita n. 2 529, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem. (O manifesto não dá numero para este volume.)

Idem—Lettreiro Maothe Dufrens—Um pacote n. 23.256, de Buenos Aires, no vapor *Florianopolis*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno e consignado a Maothe Dufrens.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto 1.034—B G: duas caixas ns. 1.159 e 1.160, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Idem—FLC: uma caixa n. 416, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Fernandes Limoges & Comp.

Idem—ICC: cem caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a João Calheiros & Comp.

Idem—HCH: uma caixa n. 3 192, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Silveira & Filho.

Idem—MMC: uma caixa n. 550, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

Idem—Quadrante 9.197, contramarca PH: seis caixas ns. 1, 5-8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Alfredo Hansen.

Idem—Mesma marca: dous fardos ns. 9 e 10, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados ao mesmo.

Idem—TPM: uma caixa n. 1.624, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 4.126—CC: uma caixa n. 1, do Havre, no vapor francez *Amiral R. de Grenouilly*, descarregada em 18 de outubro de 1910 e consignada a Ch. Charavon.

Idem—Lettreiro Dias Almeida & Comp.—Sem numero: Um barril da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Dias Almeida & Comp. (Vasio.)

FS: Duas caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Armazem n. 4

N. 1.027—Coronel José Domingos Mendes: Duas caixas sem numero, de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 21 de setembro de 1910 e consignadas a José Domingos Mendes.

N. 1.162—JCC: Cem caixas sem numero, de Antuerpia, no vapor inglez *Bellevue*, descarregadas em 27 de outubro de 1910 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Idem—Quadrante—NW: Um volume sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Baron Romano, ministro italiano. O manifesto dá a marca quadrante NW, n. 6.757.

Idem—Lettreiro M.S.Silva: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Senhora Silver.

Idem—Lettreiro W.H.D.Aggard—Contramarca British Legation: Vinte e sete volumes em numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a W.H.D.Aggard.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia faz publico, de ordem do Sr. ministro, que estão recebidas e abertas nesta secção as propostas para o fornecimento de cabrea fluctuante, de accôrdo com as condições e especificações que se seguem.

A cabrea fluctuante será de ferro construida com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, conformidade com os typos adoptados hoje em dia, munida de todos os melhoramentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas a uma altura de 23m,515=180 pés.

Além do apparelho acima mencionado para suspender pesos até 120 toneladas, e um auxiliar para pesos até 50 toneladas. Serão previstos freios hydraulicos afim de manter, caso preciso, os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar as 120 toneladas não deverá ser inferior a 2 metros por minuto, para 50 toneladas 4 metros por minuto, e para 25 toneladas 8 metros por minuto. A rotação completa de 360° em ambos os sentidos e outro, estando a cabrea solidamente ancorada e em boas condições de trabalho, deverá ser de 8 minutos. A velocidade maxima ou raio de gyração para o caso de um peso de 120 toneladas será de 22m,859=75 pés e para um peso de 50 toneladas será de 27m,431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens-Martin de primeira qualidade e o mais possivel, será dividido em numerosos compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e flutuação no caso de se dar avaria em qualquer delles. Haverá duas quilhas de madeira, que no caso de docagem ou encalhe deverá ser forrado com madeira, sendo da mesma madeira as escotilhas, gaiutas, casa do leme, etc., emfim todas as construcções ao tempo. O convés será forrado de madeira, sendo a melhor possivel no caso de não haver, e deverão ser de madeira de lei, bem forçados, e ligados solidamente ao resto do pontão.

A cabrea deverá ter a força de desenvolver uma velocidade de 8 milhas—knots—por hora, e será movida por duas machinas propul-oras, que deverão ser cylindricas, do typo maritimo. Será dotada de todos os apparelhos auxiliares necessarios, como cabrestantes, amarras, escovens, gatilhos para amarras, etc., emfim, de todos os accessorios salientes necessarios ao serviço da marinha, trazendo a proposta a relação numerosa dos mesmos.

Terá paióes de sobresalentes com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias, sendo um destinado ao agua de lastro, nunca inferior a 200 gallões, e outro tanque pequeno, para uso da guarnição.

Terá accommodações para um contra-mestre, dois marinheiros e marinheiros, um W. C., casa para lubrificantes e dispôsta uma pequena enfermaria.

O convés terá balaustrada em todas as competentes portas de entrada como os fogões, e terá um pequeno guindaste de ferro para

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paióes etc., etc., e um bem combinado serviço de esgotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer á mão.

... um escaler de oito remos e um bote de aço maleavel, completos, com pavimento, turcos de içar, etc.

Será illuminada a azeite e a vela-archote, tendo, além dos pharóes regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convés, machinas, caldeiras, alojamento da guarnição, etc., castiçaes de balanço nos camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será tambem provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro logar mais conveniente e quatro reflectores de ... cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dos apparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e da minuciosa descripção contendo as ... e instrucções para o funccionamento. Os planos e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não darão os contractantes da responsabilidade ... ou omissões que nelles possam occorrer. Na occasião do contracto, poderão os proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem indicadas ... de modo a que a cabrea ... um typo desse genero de ... ções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado a manobrar e funccionamento da ..., o qual se conservará pelo prazo de ... mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, ... cionados na proposta. Findo este prazo, ... quiz o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, ... mediante ... de um mez, ... sendo ... cessando toda a responsabilidade ... contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea constarão:

1ª Em experiencias preliminares de funccionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

2ª Na suspensão e arriamento de pesos de 120 toneladas até 25; no funccionamento dos freios, levando os pesos suspensos ... transporte de um peso sobre o convés ... a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois vistoriada em secco e convenientemente provada nestas experiencias satisfactorias, a juizo dos fiscaes por parte do Ministerio da Marinha, será acceita a cabrea definitivamente.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de nomear, por parte de sua confiança, a fiscalisação e a montagem da ... fluctuante.

A proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000$, feito na Thesouraria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accôrdo com este edital e com a proposta dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação do *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

Os concurrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando tambem o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concurrencia será julgada de accôrdo com o art. 54, lettra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funccionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despezas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

(

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CÁES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no cáes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

Do elevador manual existente no referido deposito deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaióla, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guindaste gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no cáes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0,m5 (quinze centimetros) por 1" (um segundo) e até 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de giro de 4,m5 e altura de suspensão de 10,m sendo 4,m acima do cáes.

Tanto o movimento de ascensão como o gyratorio deverá ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controler.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guarita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kilo volt-amperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, sus ceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de illuminação.

Deve o acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusiveis; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do sagão do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funccionar dentro do prazo maximo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua acceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funccionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911.—Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO, A ACETYLENO, DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, faço publico, que no dia 20 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a acetyleno, segundo as especificações abaixo declaradas, destinado á ponta do Estreito,

parte W da cidade de Florianopolis, sob as seguintes indicações.

1.ª

A concurrencia versará sobre:

a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;

b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;

c) idoneidade do proponente.

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampeios de 0",6 de duração de 4",0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com acetyleno durante seis mezes, com todos os accessorios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobresalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instrucções para installação dos apparelhos e montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, excentuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, em qualquer officina que queira ou em fabrica, a construcção dos apparelhos contractados.

5ª

A entrega do material será feita na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima folha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada com o sello de 1$000.

10

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

11

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concurrencia.

Directoria de Pharóes, 31 de maio de 1911. —*Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Bahia de Guanabara

Lage da Rachada — Collocação de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica vermelha assignalando a lage da Rachada, na bahia de Guanabara, Rio de Janeiro.

Sobre essa lage a menor profundidade d'agua é de um metro em baixa mar de Syzigia e junto á mesma os fundos são de 9 a 10 metros nas mesmas condições.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911. — *Miguel Antonio Frazão Junior*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32

Estado do Espirito Santo, reposição da boia da Molha

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia conica vermelha ao sul da Baixa Grande «Molha», na entrada de Victoria, estado do Espirito Santo, e que havia garrado, conforme fez publico o aviso n. 27, de 18 de maio ultimo.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911. — *Miguel Antonio Frazão Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 16 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, improrrogavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de lhe ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em multa ficam suspensos e não poderão mandar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em vidros, não sendo tomados em consideração preços com emendas.

—

Fechadura de ferro, gorges, uma.

Fechadura de latão, para [illegible] trinco e maçaneta, uma.

Fechadura de latão, para [illegible] trinco, uma.

Fusiveis de contacto de [illegible] um.

Fusiveis de contacto de 10 [illegible]

Fusiveis de contacto de 15 [illegible]

Fusiveis de contacto de 20 [illegible]

Fusiveis de contacto de 25 [illegible]

Fusiveis de contacto de 30 [illegible]

Fusiveis de contacto de 35 [illegible]

Fusiveis de contacto de 40 [illegible]

Fusiveis de contacto de 45 [illegible]

Fusiveis de contacto de 50 [illegible]

Vasadores de aço de 41 m/m [illegible] um.

Vasadores de aço de 56 m/m [illegible] um.

Capitania do Porto do Estado [illegible]

Meia mobilia estufada, uma.

Escarradeiras de porcellana, [illegible]

Escrivaninha com duas gavetas [illegible]

Cabide para chapéo, um.

Berço de ferro com pé, para [illegible]

Mobilia para quarto de [illegible] do:

Cama de canella ou peroba, [illegible]

Guarda vestes de canella [illegible]

Lavatorio de canella ou peroba [illegible]

Mesa de cabeceira de canella [illegible] uma.

Commoda de canella ou peroba, [illegible]

Mesa de canella ou peroba, [illegible]

Cadeira de canella ou peroba [illegible]

Cabide de canella ou peroba, [illegible]

Arsenal de Marinha [illegible]

Vidro branco de 0,680×0,[illegible]

Verniz preto de pincel [illegible]

Fio magneto de 5 10 m/m [illegible] go ão, kilo.

Torneira de metal, de [illegible] cho, de 3/4, uma.

Fechaduras com [illegible] uma.

Tinta preparada, cores [illegible]

Tinta preparada, [illegible]

Ventiladores [illegible] um.

Parafusos de metal com [illegible]

Tulipas com garras, uma

Deposito Naval, 15 [illegible] *Dario Paes Leme de [illegible]*, [illegible] auxiliar.

—

Ministerio da Marinha

Inspectoria [illegible]

[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] director, comparecam nesta [illegible] sado proximo, 17 do [illegible] os candidatos ao [illegible] [illegible] pr mpt [illegible] sa de [illegible] me theorico [illegible] approvadas [illegible] agosto de 1908.

Inspectoria de Machi[illegible] 1911.—*José da Silva [illegible]*

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

...dem do Sr. coronel Chefe do Departamento, faço publico que a commissão ... propostas recebidas ... pela fornecimento ... grupos, ... 1911.

... feira, no dia 19 ...

... contracto ... preço, no ...

... artigos, no dia 28 ...

..., perfumes de paiz, no dia ...

... materiaes, no dia 8 de julho.

... drogas, brochas e vernizes, no dia ... julho.

... ferragens e metaes, no dia ...

... fornecidos á medida ... segundo ... 911, nos prazos que forem estipulados ... dia da entrega do ...

... processo será pedido sem a ... deposito ... do dia ... de julho de 1911, mediante a apresentação, até a ... da concurrencia de seus requerimentos de inscripção, de documentos que ... ser negociante matriculado e ter ... impostos de industrias e profissões ... firmas collectivas se exigirá ... o contracto social. Na occasião ... abertura das propostas, exhibirá o proponente ... recibo da caução de 1:500$000, ... 1:000$000 ... execução do contracto. As propostas ... duplicata, sellada a ... via, sem ... ou rasura, assignadas pelos ... proponentes, que deverão comparecer ... ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

... visão o Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911.—*Tenente-coronel Manuel Ferreira Neves Junior*, ...

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

... (SAPATARIA, BANDEIRA, MAÇAME, ESTRIBEIROS, ... SELLARIA, ESPINGARDAS, ... ESPINGARDINHAS, SELLOS DE MARTELLO, ... PADAS PARA ESCALAS, PHAROLES PARA ... CARROS, CROQUES DE FERRO, TOLDO PARA ... ER E UM DICCIONARIO PORTUGUEZ ... (FERNANDO FIGUEIREDO)

... dem do Sr. coronel Hugo Ramos, ... do Departamento, faço publico que ... de compras distribue *memorandum* ... acquisição de diversos artigos ... abaixo indicados até de 2 horas ... do corrente mez.

... Departamento da Administração, 12 de ... de 1911.—O agente de compras, ... *Braga*. (

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

... dem do Sr. coronel director deste ... dos interessados, que até o dia 20 ... para compra de 6.588 kilos de ... pelvora sem fumaça que, pelo estado em ... que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalhos pyrotechnicos.

A validade da proposta está condicionada em ... ao preço de ... 2$400 por kilo, devendo a proposta ... ... e o ... acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de ... 9 de junho de 1911.—*Francisco Pinto ...*, ... (

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

... convidados os Srs. Moreno Bertoldo & Comp., Moreno Barbosa, Moreno & Comp., Louis Hermanny & Comp., Villas Bôas & Comp. e Luiz Macedo a comparecerem na secretaria desta repartição, na segunda-feira, 19 do corrente, ao meio-dia, afim de assignarem os contractos que fizeram com a mesma.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—*Major Inf. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*. (

Collegio Militar

... dem do Sr. coronel ... commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o referido conselho propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o segundo semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade e pão, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.211 de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 13 de junho ... 2º ... (

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o referido conselho propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o segundo semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade e pão, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem os officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.211, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo do fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de junho de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que recebará propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao

do Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Teffé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Cuquetuba, Paraynas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tupaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Foz do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Arapiuns, Santa Rosa, Maranaquiçaua, Futuro, Bocca do Urapenatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tauapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chavos, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calçuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuone e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.960
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha do Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.080
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Géral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a fazer commerciar por sua conta ou por outrem nos mercados e capitaes das linhas de navegação de que se trata.

IX

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço de navegação dentro do maximo de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, no caso será o contracto rescindido, sem direito, por decreto do Governo, a reclamação ou acção por caução de que trata a clausula VI lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem ou ser perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado poderá ser o serviço feito por navio a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo uma ambulancia para o serviço de saude da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios de isenção de direitos de paquetes, ficando sujeitos aos regulamentos de policia, de capatazia e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação de expediente os materiaes, objectos sobresalentes, combustiveis e generos do uso dos passageiros e da tripulação; sendo porém a cobrança posterior de direitos rigorosamente devidos sobre os e artigos que não forem de producção do paiz, a qual será feita pelo contractante com antecedencia de um mez ao Governo do que houver de despachar cada semestre, visada pela Repartição emprezta e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete os navios ou vapores do contractante, que fica obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, os que forem comprados ou fretados.

A compra ou fretamento não previsto, serão effectuados mediante accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, que deverá lançar mão dos vapores, sem prévio accôrdo, será o preço regulado a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores de uma das linhas da clausula I, dellos nos portos do escalas, e viagem redonda serão annunciados organizada pelo contractante, com o fiscal junto á empresa, com approvação do ministro da Viação, nos casos, dentro de 30 dias da data.

Os prazos de demora nos portos se-hão do momento em que chegarem, quer seja em dia util, quer dia feriado, entendendo-se o maximo tempo de demora obrigatorio, devendo o contractante as despachar os vapores dentro dessa prazo, sem prejuizo de ser logo que o frete contractado e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucarituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os seus, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da hora para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes [illegible]

[illegible] as capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio [illegible] os volumes de dinheiros ou valores, [illegible] agentes ou propostos, passando e [illegible] verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na [illegible] se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum [illegible]

[illegible] exposições [illegible] ou auxiliadas pelo Governo Federal [illegible] Estados;

[illegible] as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

[illegible] animaes reproductores de raça pura, [illegible] missão do Governo Federal, dos Estados [illegible] Administração do Acre, até duas [illegible] em cada vapor e viagem;

[illegible] vernos Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo os despachos [illegible] dos passageiros [illegible] dous prepostos do Governo que forem encarregados de verificar os [illegible]

XVIII

[illegible] de fretes serão confeccionadas [illegible] mento medio de 25 [illegible] sobre os [illegible] da Amazon Steam Navigation [illegible] approvadas pelo Governo, e [illegible] apresentadas á approvação do Governo até 90 dias [illegible] depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passageiros não poderão ser maiores de que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, do 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o [illegible] do impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e dos respectivos [illegible]

[illegible] para cada [illegible] a demora fôr maior de seis horas;

4ª, de 100$ a 200$, por hora de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, [illegible] pela [illegible] ou inobservancia [illegible] clausulas deste contracto para [illegible] não haja multa especial.

As multas serão impostas pelo inspector geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o accôrdo do ministro da Viação e Obras Publicas, e descontadas pelas Delegacias do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas sem prejuizo [illegible] subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da Divida, cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula I da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que tenham ou venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto [illegible] são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação [illegible] vapores [illegible] por milha navegada, nos [illegible] fixos para o numero de viagens e importancia [illegible]

O numero total de milhas correspondente

ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, 6 de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a rectificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelloppe as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelloppes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado com endôrso o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um ou no envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres ubli os si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,20 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 30 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NO EDIFICIO EM CONSTRUCÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construcção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accôrdo com as especificações constantes deste edital, mediante as seguintes condições:

I

O systema de illuminação será o [illegible] dero actualmente em uso em Nova Estados Unidos, de tubos de [illegible] mada Loronic e Canteau no interior bendo os fios conductores tambem [illegible]

II

Correrão por conta do Governo [illegible] aduaneiros sobre o material de [illegible] que houver de ser empregado [illegible] similar na producção nacional.

III

Os trabalhos de installação [illegible] dentro do prazo que fôr marcado [illegible] uinte-fiscal da construcção do [illegible] pena de multa de 10$ por dia [illegible] dos trabalhos terão o andamento [illegible] vel e com a rapidez da construcção de [illegible] garem o minimo ao prazo maximo [illegible] belecido para a conclusão, [illegible] tres annos, a contar de 20 de [illegible] e do contractante obriga [illegible] qualquer rescisão no prazo pa[illegible] ção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos [illegible] ser feitos com a necessaria [illegible] contractante observará fielmente [illegible] ficação constantes neste edital [illegible] as instrucções e ordens de ser[illegible] nheiro-fiscal da construcção; [illegible] material de primeira qualidade [illegible] podendo ser utilizado sem o [illegible] do referido engenheiro-fiscal [illegible] viço. O material fôr edificio [illegible] retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito [illegible] proposta mais barata, por [illegible] a differença entre ella e qualquer [illegible] No caso de absoluta igualdade [illegible] este ministerio decidirá a qual [illegible] ferencia.

VI

O preço maximo acima do qual [illegible] acceita nenhuma proposta, [illegible]

VII

Cada proposta deve ser acompanhada [illegible] conhecimento de deposito, na Thesouraria [illegible] cional ou na respectiva delegacia [illegible] Porto Alegre, da quantia de [illegible] ro, sem juros, revertendo [illegible] a União, caso o proponente [illegible] o termo de contracto dentro [illegible] dias de chamado para esse fim [illegible] *Official*.

VIII

O deposito constante da [illegible] elevado a 4:000$ para [illegible] vaga do contracto [illegible] proponente preferido, o qual [illegible] assignado sem apresentação [illegible] conhecimento.

IX

O contracto será rescindido [illegible] de installação forem suspensos [illegible] 15 dias ou deixarem de [illegible] concluidos de accôrdo com [illegible] contidas neste edital e [illegible] clausula III, perdendo [illegible] ciante, em beneficio [illegible] que trata a clausula VIII.

X

O pagamento [illegible] na Delegacia Fiscal [illegible] em Porto Alegre, em [illegible] lho executado e [illegible]

...ação feita pelo engenheiro-fiscal, que ...descripcada pagamento mediante ... reserva contra, assignada pelo contractante ...evidamente processada.

XI

...s propostas não poderão conter sinão ...formula de completa submissão a todas ...clausulas deste edital, não se tomando ...consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

...s propostas serão feitas em duas vias, ...datilographadas, lettradas e sellada a ...cera, serão fechadas em envolucro fe...chado, sobre o qual o proponente escreverá: ...Proposta de... (nome do proponente). A ...envolucro reunirá as provas que puder ...exigir de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula V. Todos esses documentos serão fechados ...em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o ...recebimento das propostas. Nesse dia, com ...as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-...delles os documentos de idoneidade e ...lendo-se os envolucros com as propostas fechadas como se acharem, em um ...mesmo envolucro que depois de lacrado e ...rubricado pelos proponentes presentes, ...será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director ...geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da ...abertura das propostas. As propostas cujos ...autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

...No dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas ...em acto de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. ...Actos de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, ...não serão restituidas, fechadas como se ...acharem.

...

...ão:

...Differencia de encommendas — 6ª secção:
...Pendentes com contrapeso e *abat-jours* ...de vidro Holophano..... 10
...Supplemento de chaves..... 6
...Ventiladores para parede..... 2

...Differencia — 4ª secção:
...Pendentes como acima..... 10
...Lustres..... 2

...ão para commissão de refugos, ...etc.:
...Pendentes como acima..... 4
...Lustres como acima..... 3

...Dependencia da 5ª secção:
...Pendentes como acima..... 6
...Lustres..... 2
...Globos..... 2

...Deposito:
...Pendentes..... 5

...Sala dos carteiros:
...Pendentes como acima..... 6
...Lustres, idem idem..... 2
...Ventiladores, idem idem..... 2

...Sala da guarda:
...Pendentes como acima..... 4
...Ventiladores de tectos, etc.:
...Pendentes..... 30

Braços para illuminação da entrada dos fundos com 2 lampadas..... 2

Andar terreo:
Entrada principal:
Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano..... 2

Vestibulo:
Córpo como acima, maior, com cinco lampadas:
Corpos menores com tres lampadas.... 8

6ª secção:
Lustre pendente com duas lampadas... 2
Arandelas..... 1
Ventiladores..... 1

5ª secção:
Lustre como acima..... 4
Arandelas..... 4
Ventiladores..... 2

3ª secção:
Lustres como acima..... 3
Ventiladores..... 1

Taxa:

Lustre como acima..... 3
Arandellas..... 3
Ventiladores..... 1

4ª secção:

Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo..... 3
Arandelas..... 2
Ventiladores..... 2
Arandelas de bronze nas columnas para a illuminação dos guichés..... 36

Thesouraria:

Lustres como acima..... 4
Braços ou lampadas para mesa..... 2
Ventilador..... 1

Almoxarifado:

Lustres pendentes..... 2
Braços (arandelas)..... 2
Corredores, toilettes, etc.:
Lustres pendentes..... 30
Braços (arandelas)..... 8

Primeiro andar:
Gabinete do engenheiro-chefe:
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.
Gabinete do administrador:
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.

Sala dos apparelhos:
Lustre com lampadas de 400 velas..... 2
Lustre com lampadas de 200 velas..... 4
Braços (arandelas)..... 6
Ventiladores..... 2
Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.
Lustres pendentes..... 50
Braços (arandelas)..... 10
Ventiladores..... 6

Lampadas

Lampadas de fio metallico da A.E.G.:
a) de 25 a 50 V. N..... 550
b) de 200 V. N..... 20
c) de 400 V. N..... 10

Material de installação

Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:

	Metros
De 9 m/m de diametro interno....	300
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200

Canos de curva para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno.....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno.....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10

Introducção de louça com mangas para os canos de aço:

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20

Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do typo B com camada isoladora e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25

De 13,5 m/m, idem..... 25
De 21 m/m, idem..... 25

Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:

a) para pendentes:
Para canos de 11 m/m de diametros..... 240
De 16 m/m, idem..... 60

b) para arandelas:

Para canos, de 11 m/m, de diametro 75
Para canos de 16 m/m, idem..... 25
Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:

a) de um polo:
Para canos de 11 m/m de diametro... 100
Para canos de 16 m/m idem..... 55
b) de dous polos:
Para canos de 11 m/m, idem..... 40
Para canos de 16 m/m, idem..... 30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir..... 100

Pertences para as caixas de ligação:

a) Nipeles para canos:
De 9 m/m de diametro..... 50
De 11 m/m, idem..... 300
De 13,5 m/m, idem..... 200
De 16 m/m, idem..... 100

b) Reducções para canos:

De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro... 150
De 16 m/m a 11 m/m, idem..... 75
De 16 m/m a 9 m/m, idem..... 25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem..... 50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem..... 25
De 11 m/m a 9 m/m, idem..... 25

c) Rolhas (tampões) para canos:
De 9 m/m de diametro..... 500
De 11 m/m, idem..... 1.500
De 13,5 m/m, idem..... 600
De 16 m/m, idem..... 250

d) Ramificações:

Para typo A..... 150
Para o typo B..... 50

e) Tampas para as caixas de ligação:
De ferro..... 150
De vidro..... 50
f) Aroelas..... 100
g) Parafusos para as tampas..... 3.000

h) Parafusos para as tampas de vidro..... 150

Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:

De 11 m/m de diametro..... 150
De 13,5 m/m idem..... 100
De 16 m/m idem..... 50

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:
De 11 m/m de diametro..... 150
De 13,5 m/m idem..... 80
De 16 m/m idem..... 50

Tacos de ferro fundido com dois isoladores..... 500
Idem, com tres isoladores..... 200

Ligações para pendentes:
a) com gancho..... 100
b) sem gancho..... 100

Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. *amperagem*..... 80

Contactor de embutir de porcellana preta:
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:

A) para 3 circuitos..... 3
B) para 4 ditos..... 4
C) para 5 ditos..... 2

Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:

De 6 Ampères..... 100
De 10 ditos..... 300
De 15 ditos..... 150
De 20 ditos..... 150

Tacos isoladores com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para redes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:

De [illegible]..... [illegible]
De 1 m/m²..... 6[illegible]
De 2,5 m/m²..... 3[illegible]
De 4 m/m²..... 1[illegible]
De 6 m/m²..... 500

De marca G. A. Z. da A. E. G:

De 1.5 m/m² de secção..... 1.000

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de Gutapercha..... 5$,5
B) dita dita branca..... 2$8
C) papel de Gutapercha..... 2$,5
D) massa isoladora..... 5$,

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente sélladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de não acceitar a concurrencia, caso os preços propostos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços que ficam acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de generos não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas a promessa de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia. As condições para o contracto são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico ao que tem sido apresentado e experimentado na mesma Estrada pelo preço de 2 ..... por litro.

Este preço entende-se para o oleo entregue que a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro de hora e á densidade, le fórma que o seu gráo de volatilização e densidade; si fôr, porém, verificada a identidade do oleo fornecido com o experimentado e acceito, o contractante obrigado a substituil-o por outro, condição, não prevalecendo o acceito mesmo sob o recebido pela Estrada base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 gramma por litro.

IV

O contractante cauccionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução do contracto a quantia de 1:[illegible]$ em recibo n. ... exhibido no acto da assignatura.

Esta caução só será restituida depois de completo o fornecimento e lavrado em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil, si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a Directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado ao 1 [illegible] nal, vigorando para a conversão o papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba [illegible] divisão.

Secretaria da Directoria de Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] 1911. — O secretario, *Manoel Fr[illegible] gueira*.

-trada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA A COMPRA DE 7.482 [illegible] VELHA EM MANGOTES DE FREIO

De ordem da directoria, faço publico que [illegible] horas do dia 13 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 7.482 kilos de [illegible] velha em mangotes de freio, existentes na primeira secção da intendencia [illegible] Estação Maritima, onde poderão ser examinados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser [illegible] immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(.

[illegible]rada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que [illegible] horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vasias de dous tampos existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser [illegible] immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(.

[illegible]rada de Ferro Central do Brazil

[illegible] FORNECIMENTO DE [illegible] ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que [illegible] do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o semestre do corrente anno, de:

[illegible] litros de oleo Galena, para machinismo de algodão de igual qualidade;

[illegible] litros de oleo cylindro, para cylindros de igual qualidade;

40.000 litros de oleos para carros;

500 kilos de estopa branca de algodão, [illegible] mente limpa;

[illegible]0 kilos de estopa de lã em fios com[illegible]

[illegible]0 kilos de graxa Marvel ou Asbatlix de Grease.

As condições que devem ter os oleos:

Densidade a 0,920:

Oleo [illegible]:

Acidez maxima (%)—0,014;

Côr, [illegible];

Consistencia.

Insaponificavel;

Côr, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo carros, 200° cent.;

Oleo machinas, 200° cent.;

Oleo cylindros, 205° cent.

Viscosidade absoluta em dynas e' (minimo):

Oleo carros, a 40° cent.—1.400;

Oleo machinas, a 40° cent.—0,800;

Oleo cylindros, á 100° cent.—0,3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1°, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o gráo de viscosidade.

A estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na séde desta encommenda, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Forragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 50$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1° semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobatorio do deposito no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital do concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferido aquelle concurrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação a parcella ao caes, nesta capital, em hora e dia designados previamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pedreiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao em que forem feitos pelo contractante ou pessoa por elles pelos directores ou chefes das repartições competentes, as circumstancias ao declararem, ficando recurso para o ministro quando os prazos estabelecidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de inteiramente a dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por tres vezes, em faltas que tiverem dado a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente á execução do contracto, subir ou descer o preço de um ou mais artigos, o fornecimento correspondente será feito ao preço que for concedido aos concurrentes, quanto ao mais, de accôrdo com a clausula 10ª.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de junho de 1911. — O director geral, [illegible].

— —

Em additamento ao edital de [illegible] datado de 1 do corrente, [illegible] concurrencia a compra de [illegible] e combustiveis [illegible] Ilha do Governador, [illegible] Carvão Cardiff para [illegible] Ilhas, Ilha dos Affogados, [illegible] Directoria Geral do Serviço de Po[illegible] já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade [illegible] ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E DA METALLICA

Praças	*Pedidos*	*Vendas*
Sobre Londres.....	16 d	[illegible]
» Pariz.....	[illegible]	[illegible]
» Hamburgo.....	[illegible]	[illegible]
» Italia.....	—	[illegible]
» Portugal.....	—	[illegible]
» Nova York.....	—	[illegible]
Libra esterlina em moeda.....		
Ouro nacional e valores, por 1$000		

MOVIMENTO DA PRAÇA

Apolices do emprestimo Nacional de 1895, port.....	[illegible]
Apolices do emprestimo Municipal de 1895, nom.....	
Apolices do emprestimo Municipal de 1904, port.....	
Apolices do emprestimo Municipal de 1905, port.....	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, [illegible]	
Banco do Commercio	
Banco do Brazil.....	
Companhia Terras e Colonização.....	
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	
Companhia Docas da Bahia.....	
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª serie	
Debentures Tecidos Fabril Paulista.....	
Debentures Tecidos Confiança Industrial.....	
Consolidados da Provincia Carmelitana Fluminense.....	

Secretaria da Camara Syndical de [illegible] Janeiro, 14 de junho de 1911. — A. [illegible] -yndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, no Conselho Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e á respectiva cotação official na Bolsa, as obrigações ao portador, do valor nominal de 500$ cada uma, de numeros 301.902 a 380, juro do 5%, ao anno, pago por semestres vencidos, em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, em Pariz, Bruxellas e [illegible] da Companhia Viação Ferro São Paulo-Rio Grande, obrigações que formam parte dos emprestimos contratados em virtude das autorizações das assembléas geraes extraordinarias de 30 de junho de 1895, 15 de setembro de 1904 e 5 de agosto de 1909, e bem assim, cancellar a emissão das obrigações da Linha de São Francisco, de numeros 25.001 a 400.000 inclusive, conforme a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 5 de agosto de 1909, publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, a companhia substituu-as pelas de numeros 190.001 a 205.000.

Secretaria desta camara ficam archivados os documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, secretario.

Informações

Na estação Maritima foram importadas [illegible] mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 897.705 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, assucar e café.

A receita deste ultimo producto foi de 2.7[illegible] saccas, pesando 168.371 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 21:785$200.

Na estação de S. Diogo importou e exportou 55.375 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carne verde e encommendas.

A renda do dia 11 do corrente nesta estação foi 30$700.

—

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 448 rezes.

Matadouro, abatidas, 541 rezes.

Bonifica, stock, 800 rezes.

São [illegible], embarcadas, 162 rezes; stock, 582

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

Jornal do Commercio

CAPITAL SOCIAL :4.800:000$000

Emprestimo por obrigações (debentures)

A Sociedade Rodrigues & Comp., contratou em 29 de agosto de 1910, com a Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne, com séde em Pariz, um emprestimo até a quantia de frs. 12.500.000, devidamente autorizado pela assembléa geral de 15 de dezembro de 1909, e, tendo publicado o respectivo manifesto ou prospecto vem por meio deste ratifical-o, fazendo a publicação do presente de conformidade com as leis brazileiras, funccionando neste processo o corretor Martin Adelbrecht.

A sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp., com séde nesta Capital, tem por fim principal a publicação do *Jornal do Commercio* e foi organizada pelo capital social de 26 de setembro de 1892.

Os estatutos e suas modificações foram publicados no *Diario Official* de 18 de outubro de 1892, 18 de outubro de 1905 e 15 de outubro de 1908 e a acta da assembléa que autorizou o presente emprestimo, em 25 de dezembro de 1909.

A sociedade emittiu em 16 de novembro de 1894 e 31 de outubro de 1903 um emprestimo de 3.500:000$ em *debentures*, papel-moeda, e em 16 de fevereiro de 1906 outro de £ 180.000-0-0 em *debentures*, ouro; estes dous emprestimos já se acham totalmente resgatados.

Pelo balanço de 30 de junho de 1910, o activo da sociedade era de 14.962:144$045 e o passivo de 10.062:144$045, incluindo os dous emprestimos anteriores.

O emprestimo é de frs. 12.500.000, dividido em 25.000 obrigações ao portador, do valor nominal de frs. 500, typo par, juros 6 % ao anno, pagos semestralmente em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno, em Pariz, Genebra ou Rio de Janeiro; a amortização será de 1 1/2 % ao anno, reservando-se a sociedade o direito de antecipar em qualquer época o resgate total ou parcialmente.

De accôrdo com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, o emprestimo tem como garantia todo o activo da sociedade, como consta da escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 29 de agosto de 1910.

A inscripção do presente emprestimo foi feita no registro geral de hypothecas do 2º districto desta Capital, sob o n. 11.137, livro 2, pagina 246, em 5 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—*Rodrigues & Comp.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças, como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

Concordata preventiva de Pereira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios participam aos interessados que, nesta data, foram apresentados em cartorio a lista dos credores com o direito de voto e o relatorio definido no art. 151, n. 6, da lei n. 2.024.

Rio, 13 de junho de 1911. — *Costa Pereira & Comp., Mattos Maia & Comp.* e *Wellisch, Irmão & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomie (Traité) por Liais..... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º. .. 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560), Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

(Projecto) oito volumes (*M*)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues,..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes— (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3$000

Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

DiccionarioGeographicodas Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos vèrbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Direitos Autoraes—Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000

3º e ultimo fasciculos..... 2$000

Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo:

de 1832..... 3$000

de 1833..... 3$000

de 1850..... 3$000

de 1891..... 4$000

de 1892..... 4$000

de 1893..... 2$000

de 1894..... 4$000

de 1895..... 3$000

de 1896..... 3$000

de 1897..... 3$000

de 1898..... 2$000

de 1899..... 3$000

de 1900..... 3$000

de 1901..... 3$000

de 1902..... 3$000

de 1903..... 4$000

de 1904..... 4$000

de 1905..... 4$000

de 1906..... 4$000

Delegacias Fiscaes—(Crea o logar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal—(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.. $500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... $500

Docas, portos maritimos etc. — (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (*M*) ..... 12$000

de janeiro de 1890..... 2$000

de fevereiro de 1890..... 1$000

de março de 1890 ..... 2$000

de abril de 1890 ..... 2$000

de maio de 1890 ..... 4$000

de julho de 1890..... 2$000

de julho de 1890 ..... 2$000

de agosto de 1890 ..... 3$000

de setembro de 1890 ..... 2$000

de novembro de 1890..... 4$000

de dezembro de 1890 ..... 5$000

de janeiro de 1891..... 2$000

de fevereiro de 1891..... 2$000

Eleições Federaes — (Instrucções para as)— Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 ..... $500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... $500

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro — (Regulamento da) — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

Exames Parcellados — (Instrucções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901)..... 1$000

Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio interestadual (Regulamento do serviço da) — Decreto n. 7.475, de 29 de julho de 1909 $500

Facturas Consulares:

Regulamento approvado pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.752, de 7 de agosto de 1900..... $800

Fallencias:

(Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$500

(Lei sobre) — Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Febre amarella— (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da)..... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... $500

Gymnasio Nacional:

(Condições de admissão no)..... $200

(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

Guarda Nocturna—(Instrucções regulamentares para o serviço da). 1$000

Genera et Species *Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et ecoabus illustravit, e.* Barbosa Rodrigues. 2º volume..... 1$000

Herança—Regula o deferimento de successão *ab intestato*—Decreto n de 21 de dezembro de 1907.....

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo D. Zama.....

Historia Financeira e Parlamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Carreira.....

Hugonianas—Poesias de Victor traduzidas por poetas brazileiros didas da biographia do mesmo p Teixeira.....

Hydrographie du Haut Francisco, por Emm. Liais.....

Industrias e profissões—(Regulamento de)—Decreto n. 5.142, fevereiro de 1904.....

Informações e fragmentos historicos.....

Institutos Militares de ensino—(Regulamento para os) — n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....

Industria Siderurgica—(Relatorio apresentado pelo general de Souza Aguiar sobre a).....

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Colleção de acórdãos):

Volume de 1895 (*M*) .....

» » 1896 (*M*) .....

» » 1897 (*M*) .....

» » 1898 (*M*) .....

» » 1899 (*M*) .....

» » 1900 (*M*) .....

» » 1901 (*M*) .....

Junta Commercial—(Regulamento da)—Decreto n. 5.142, de 26 de fevereiro de 1904.....

Justiça Sanitaria — (Regulamento processual da)—Decreto n. 5.156, de 8 de maio de 1904 .....

Justiça Federal— Lei n. de novembro de 1894.....

Jocelyn—Poema de A. Lamartine. Traducção de João Cardoso de Menezes e Souza .....

Leis:

de 1808 a 1 09.....

de 1810 a 1811.....

de 1812 a 1815.....

de 1816 a 1817.....

de 1818 a 1819.....

de 1820.....

de 1821.....

de 1822.....

de 1823.....

de 1824.....

de 1825.....

de 1826.....

de 1827.....

de 1829.....

de 1830.....

de 1831—2 volumes.....

de 1832.....

de 1833.....

de 1834.....

de 1835—2 volumes.....

de 1836.....

de 1837.....

de 1838.....

de 1839.....

de 1840.....

de 1841.....

de 1842.....

de 1843.....

de 1844.....

1896	85$000
..., 2 volumes	12$000
...	8$000
...8	8$000
1897	8$000
1898, 2 volumes	16$000
1899, 2 volumes	14$000
1900, 2 volumes	12$000
1901, 2 volumes	11$000
1902, 2 volumes	15$000
1903, 2 volumes	16$000
1904, 2 volumes	13$000
..., 2 volumes	15$000
1906, 2 volumes	17$000
1907, 3 volumes	25$000
..., 2 volumes	16$000
...de orçamento:	
...	85$000
...	50$000

BEBAM

CAXAMBU'

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 27 de junho proximo a 6ª entrada de 10 %, ou 20$ por acção, na Secretaria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos, Belém e Santos, e nas de e accionistas do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

BEBAM

CAXAMBU'

PURGEN

PURGATIVO IDEAL

REMINGTON

...ppparecem e desapparecem machinas de escrever ...versas marcas, mas, ha 35 annos que a machina ...NGTON é tomada como base de comparação para ...das as outras. Maior numero de machinas REMINGTON em uso diario em todos os paizes do mundo que as outras marcas reunidas.

...A REMINGTON já foi adoptada na maioria das ...ições Publicas do Brazil, assim como é a unica ...ina de escrever usada no Departamento Executivo ...shington.

...s ultimos modelos 10 e 11, ...aperfeiçoar a notavel solidez ...construcção que sempre foi caracteristico da REMINGTON, offerecendo escriptura visivel, tabulador ...tico, marginadores duplos, ...ismo de sommar e subtrahir, ...outras vantagens não encontradas em nenhuma outra machina.

...amine a machina em ...asa, ou peça um livrinho ...ulhorita Remington».

Casa PRATT

...a do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro

Rua Direita, 19 — São Paulo

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

210 — 14ª

20:000$000

Por 1$500

Depois de amanhã

A'S 3 HORAS DA TARDE

209 — 11ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 200:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Companhia Fiat Lux

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de junho corrente, ao meio dia, na séde da companhia nesta capital, á rua dos Ourives n. 87, para apresentação do relatorio da directoria, prestação de contas e eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Desde já se acham á disposição dos srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As acções ao portador devem ser depositadas tres dias antes da reunião, nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — *Paulo Dale*, director presidente.

BEBAM

CAXAMBU'

Declaração

O abaixo assignado lavra por este meio seu protesto contra a circulação de cigarros sob os titulos «Cigarros [illegible] e «Belford Roxo», e em seu nome, sem autorização. — *João Dias Delgado*.

CHARUTOS
SEM RIVAES
UNIVERSAES
DANNEMANN
PARIS CHICAGO

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrevor, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis etc.

Cada tubo 1$000

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO. 41

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11
CAIXA DO CORREIO N. 1.367
TELEPH. 3.642

BROMBERG & C.ª

UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

KIRCHNER

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11
CAIXA DO CORREIO N. 1.367
TELEPH. 3.642

KIRCHNER

Com grande deposito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, oleo, &c.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXVII | QUINTA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1911 | N. 35

SENADO FEDERAL

32ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

Ás 1 hora da tarde, presente numero legal, acha-se aberta a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Oliveira Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes de Castro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ribeiro Victoria, Bernardo Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Fernando Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Pedro Nery, Lodo de Brandão, Paes de Carvalho, José Eusebio, Rodrigues Gonçalves, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves e Silva, Joaquim Malta, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Sodré, João Luiz Alves, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Marcello Cerqueira, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Castro do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datados de hoje, um communicando haver aquella Camara adoptado e enviado á sancção o substitutivo do Senado á proposição que manda pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira da Costa a pensão de montepio instituida por seu finado marido; e dous remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 10—1911

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São extensivas aos socios da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil, com séde nesta Capital, as faculdades que lhe dá o decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911.—*Sebastião Barroso*, Presidente.—*Antonio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—Commissão de Finanças.

N. 11 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Concedem-se á Cooperativa dos Funccionarios Publicos de Pernambuco os favores conferidos pela lei n. 2.124, de 25 de outubro de 1910, á Associação dos Funccionarios Publicos Civis e Militares Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1911.—*Sebastião Barroso*, Presidente.—*Antonio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do Sr. Senador Braz Abrantes, solicitando licença para não comparecer ás sessões até o mez de dezembro.—A' Commissão de Policia.

Outro do Sr. Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o Sr. Senador Pires Ferreira pediu-me que communicasse ao Senado que por incommodo de saude, será forçado a deixar de comparecer durante alguns dias ás sessões.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, revendo as minhas reminiscencias do tempo do Imperio, recordo-me de ter ouvido uma curiosa anecdota relembrada daquella cadeira por um dos luminares do Senado de então, um dos politicos mais prestigiosos da nossa terra, honra da Bahia e honra do Brazil, o grande cidadão Barão de Cotegipe.

Referiu elle que, de uma feita, dous homens, chãos e abonados, paes de familia respeitaveis, tiveram uma altercação um pouco forte.

Quando a palavra ia chegando a um certo gráo de calor, de fórma a ameaçar a integridade physica dos contendores, um terceiro, que nada tinha com a cousa, approxima-se dos que assim discutiam, para separal-os.

Não foi, porém, tão prompta a entrada em scena do terceiro personagem, porque, na occasião em que se approximava, os contendores já haviam perdido a paciencia e tinham travado de elementos mais persuasivos para demonstrar o que allegavam. Então trocaram algumas pauladas, uma das quaes bateu em cheio na cabeça do terceiro, que caiu e perdeu os sentidos.

Foi levado a uma pharmacia (hoje seria chamada a Assistencia) e quando o facultativo examinava os ferimentos que tinha no rosto ou na base da cabeça, elle recuperou os sentidos e perguntou ao facultativo o que estava fazendo, ao que este respondeu que estava examinando os ferimentos para ver se algum havia attingido os miolos.

—E' inutil procurar, porque eu já os tinha perdido quando entrei na discussão.

Sr. Presidente, lembrei-me desta anecdota quando hontem tive de intervir a contragosto no discurso do honrado Senador, pela Bahia; mas depois, reflectindo, reparei que os homens se encontram ás vezes em circumstancias em que não lhes é licito deixar de acudir ao dever de defender quem quer que seja, quando as accusações contem injurias, injustiças ou calumnias.

O Sr. Severino Vieira—Em todo caso, com o meu concurso V. Ex. não terá necessidade de facultativo.

O Sr. Mendes de Almeida—Como tenho receio de que o debate possa tomar rumo diverso daquelle que tenho em vista, peço ao honrado Senador pela Bahia que não seja afinal muito energico, pois devo declarar que intervirei sempre no debate, quando delle possam resultar calumnias ou injuriosas injustiças contra os meus amigos.

O Sr. Severino Vieira—Pela minha parte V. Ex. está immune da intervenção medica.

O Sr. Mendes de Almeida — A razão da minha intervenção é simples.

Amigo pessoal do Sr. Ministro da Viação, desde os tempos academicos, seu companheiro de casa e conhecedor do caracter, da respeitabilidade moral desse cavalheiro, eu não podia deixar pairar uma duvida no espirito de quem quer que fosse que tivesse ouvido a oração do meu illustre collega Senador pela Bahia e que não conhecesse o Sr. Dr. J. J. Seabra. Tratava-se de uma allegação de honestidade apregoada, que não devia deixar, [illegible] da Viação.

O Sr. Victorino Monteiro — Não [illegible] consciencia de todos.

O Sr. Urbano Santos — Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida — Além disto, no correr do discurso de S. Ex., vi-me envolvido em outros assumptos referentes á politicagem da Bahia.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, seja-me licito protestar contra o abuso que se está fazendo da tribuna parlamentar, trazendo para o recinto da Camara e do Senado discussões inconvenientes e attentatorias do regimen.

Neste recinto, não podemos tratar senão de fazer leis, defender as condições geraes e favoraveis ao bem do paiz e dar meios de acção ao Governo; não podemos responder a artigos de jornaes, discutir questões de campanario, que são assumptos fóra da nossa competencia, porque do contrario, desvirtuamos o regimen e voltamos ao tempo antigo do parlamentarismo, e assim, não valia a pena termos mudado as disposições geraes do Regimento do Senado.

As questões que possam ser derimidas pelos contendores entre si, não teem que ver com as discussões parlamentares. O contrario disso traz naturalmente o resultado de que as personalidades são postas em jogo, e dahi a defesa, a repulsa e todas as consequencias perniciosas que podem advir do excesso da palavra.

E' contra esses abusos que protesto, porque entendo que não estão de accôrdo com os principios fundamentaes e as exigencias do regimen.

Tive tambem de fazer estas observações para explicar a minha attitude, visto que, no discurso do meu illustre amigo, veem insinuações mais ou menos graves aos que se approximam das pessoas que se acham no poder.

Saiba S. Ex. que nesta Casa eu tenho sido um soldado minimo do partido que se organizou o anno passado, para sustentar as idéas da plataforma do Marechal Hermes, pelas quaes, antes de fazer parte desta corporação, bati-me em outros logares. Estou, por consequencia, ainda na defesa absoluta dos principios que sustentei e nada tenho que vêr com o facto todo occasional de estar na pasta da Viação o Dr. José Joaquim Seabra, porque declaro que nem desse cavalheiro, nem de outros ministros que occuparam pastas, na situação presente, na passada ou em anteriores, recebi o menor favor, pelo qual pudesse vir aqui defender agora essas individualidades.

O actual Sr. Ministro da Viação já o foi da Justiça, e nesse tempo deixei de ser attendido por S. Ex. em casos muito graves e em que talvez a justiça não estivesse muito contra mim.

Por consequencia não defendo o Ministro da Viação, mas a pessoa do Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Conheço muito esse cavalheiro, que tem diversas phases na sua vida, todas dignas da attenção das pessoas que se prezam.

A primeira como estudante. Saiba o Senado que foi um excellente estudante, talvez o primeiro do seu tempo, como poderá attestar o Sr. Senador Mettelo, que foi seu contemporaneo nessa época e, como eu, o conhece bem.

Em segundo logar como lente da Faculdade do Direito do Recife, onde a mocidade que o acompanhou sabe que elle era além de muito justiceiro, competentissimo pela sua capacidade de estudo e valor de cultura juridica, deixando sempre as mais bellas tradições...

O Sr. Severino Vieira — Não ápoiado; approvava por politica.

O Sr. Mendes de Almeida — Não tem razão V. Ex.

O Sr. Castro Pinto — Apoiado. V. Ex. póde invocar o testemunho de todos os estudantes desse tempo.

O Sr. Mendes de Almeida — Em terceiro logar todos conhecem a posição saliente que na Camara dos Deputados, esse, então representante da Bahia, tomou em todas as questões graves, agitadas no periodo gravissimo que decorreu desde a fundação da Republica até a presente data.

Não entro na analyse das suas opiniões, se foram bôas ou más. Trato sómente da lealdade com que se portou, de modo a merecer sempre o respeito e a estima dos seus collegas.

Como ministro da Justiça, o Senado sabe qual a attenção com que dirigiu os negocios a seu cargo.

Não houve quem se pudesse lançar contra S. Ex., e quando accusado de usar dos dinheiros publicos para fins que não podia ou que não se suppunha que estavam na orbita das suas attribuições, defendeu-se cabal e brilhantemente, de modo a fazer calar os seus adversarios.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida — Onde está a defesa? V. Ex. encontrará nos annaes da Camara dos Deputados, nos discursos pronunciados nos dias 15 e 17 de setembro de 1909.

O Sr. Severino Vieira — Ah! Si é isso, temos conversado. Responderei a V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Ninguem o accusou.

O Sr. Mendes de Almeida — Perdão. Foi accusado. Por conseguinte tenho a dizer que de toda a serie de accusações o Sr. ministro Seabra sempre ficou absolutamente livre de culpa e pena.

Neste momento o Sr. Senador pela Bahia entende que accusar o Sr. ministro Seabra de ter usado dos meios ao alcance, como entidade superior da Republica, para combater amigos na Bahia, estabelecendo, consequentemente, uma vindictas pelo facto especial de não pertencerem os [illegible] convidados e intimados a fazer parte desse partido e não o fizeram.

O Sr. Mendes de Almeida — Pois seja pelo facto de quererem fazer parte do seu partido. Ora, o honrado Senador [illegible] alguns nomes, mas basta um delles, por exemplo, que foi citado como o de um individuo muito respeitavel, não podia ser demittido. Entretanto esse individuo, o Sr. Ferreira de Andrade, ao que me consta, foi exonerado da viação de S. Francisco em consequencia de reclamações feitas ao Governo pelos moradores do logar, informando esse Sr. prejudicava os interessos do commercio e da fazenda Publica, embaraçando suas mercadorias de procedencia logar e, além disso, pela reclamação do Deputado [illegible] Assis.

O Sr. Severino Vieira — Ah! Esse é do se lhe tirar... (*Hilaridade.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Perdão. São pessoas que fizeram reclamação ao Governo, e o Deputado é um cavalheiro responsabilidade.

O Sr. Severino Vieira — O que eu lamento é que o Sr. [illegible] tro da Viação não mandasse responsabilizar o Sr. Ferreira drade.

O Sr. Mendes de Almeida — E houve tambem um [illegible] do inspector da navegação fluvial, o Sr. commandante Oliveira, que em ponderação feita ao Ministro, deu [illegible] ção do que recebera. E' natural que o Governo se base [illegible] mações de seus agentes, maxime quando não tem motivo [illegible] fiar na capacidade desse individuo, que lhe constou ser [illegible] analphabeto.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida — Perdão. São informações [illegible] verno.

O Sr. Severino Vieira — Eu é que lhe digo, perdão. V. está nas condições de ser agora o echo dessas calumnias.

O Sr. Mendes de Almeida — Estou reproduzindo [illegible] do Governo; nem no que disse ha calumnia.

O Sr. Severino Vieira — O Governo não tem direito [illegible] mar ninguem.

O Sr. Mendes de Almeida — Foi o inspector da navegação fluvial que reclamou ao Governo. Que devia fazer o Governo [illegible] tender ao partido politico do individuo e deixar de o [illegible] isso? Eu estou dando conta das informações que [illegible] V. Ex. que eu diga quaes as reclamações que o Governo [illegible]

Disse eu tambem que as demissões eram uma consequencia que foram feitas anteriormente. V. Ex. bem sabe que questões de politicagem especial, surgem accusações que podem trazer duvida pelo menos ao espirito daquelles que conhecem os accusados.

O Sr. Severino Vieira — Ora, meu collega! V. Ex. é consulto, um espirito recto; conhece perfeitamente o [illegible] Direito — *Quisque praesumitur justus donec probabitur contra*.

O Sr. Mendes de Almeida — Estou seguindo o [illegible] V. Ex. Que documentos posso eu ter em 24 horas [illegible] mais do que attender ás informações officiaes? Que [illegible] traga? A justificação documentada de cada um desses [illegible] as informações e não posso pôr em duvida a palavra [illegible] tante do Governo.

O Sr. Severino Vieira — Póde e deve.

O Sr. Mendes de Almeida — Então devo dizer que [illegible] é que deve provar. V. Ex. trouxe allegações sem provas [illegible] de defender...

Por consequencia as accusações formuladas pelo [illegible] não se estribaram em nenhuma prova.

O Sr. Severino Vieira — Eu não fiz nenhuma [illegible]

O Sr. Mendes de Almeida — Perdoe-me V. Ex., [illegible] outras accusações no discurso de V. Ex. ho[illegible] publicado [illegible] a de ter o Sr. Ministro promovido a derrubada de [illegible] que não é verdade.

O Sr. Severino Vieira — E por que V. Ex. não [illegible] provas de que aquillo que asseverei não é verdade?

O Sr. Mendes de Almeida — Porque V. Ex. que [illegible] o Sr. Ministro não se sentiu no dever de trazer provas.

O Sr. Severino Vieira — O que o Sr. Ministro [illegible] para justificar o seu acto era mandar proceder [illegible] amigos demittidos como prevaricadores.

O Sr. Mendes de Almeida — Ha muita [illegible] demissão sem que se lance mão de tal meio.

O Sr. Severino Vieira — Mas os meus amigos [illegible] o processo seja feito, porque não podem contar [illegible]

empregados peculatarios sem o direito de defesa. Elles exigem o processo em bem de sua honra.

O Sr. Mendes de Almeida — Isto é para que V. Ex. veja o doloroso é accusar-se os demais.

O Sr. Severino Vieira — Eu não accuso sinão deante de factos.

O Sr. Mendes de Almeida — E eu estou defendendo o Sr. Ministro com os factos.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. acaba de prestar-me um relevante serviço; póde continuar.

O Sr. Mendes de Almeida — Foi, Sr. Presidente, como ha pouco disse, em virtude da reclamação do inspector que o Sr. Ministro demittiu o amigo de S. Ex.

Que queria o Sr. Senador?

Que o Ministro, para não prejudicar um partidario do honrado Senador, fosse surdo á reclamação daquella inspectoria?

Assim, entretanto, não succedeu, Sr. Presidente, quando em uma determinada situação politica, para que vagas houvesse para correligionarios dessa situação, foram demittidos cerca de quarenta fiscaes de consumo, quasi todos os collectores, porque pesava sobre esses homens o grande crime de serem correligionarios e amigos do Dr. Seabra.

O Sr. Severino Vieira — Cite V. Ex. os nomes.

O Sr. Mendes de Almeida — Citarei já dous, depois tratarei dos demais; já aqui tenho quatro.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Eu ignorava esse facto.

O Sr. Severino Vieira — Mas eu não o ignorava e acceito a responsabilidade, tanto mais quanto S. Ex. vae citar os nomes.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas a questão ésta — e para mim representa uma victoria — em que o nobre Senador acceita a responsabilidade do facto.

O Sr. Severino Vieira — Acceito, porque quando apoio os governos, não os mereço favor nenhum, antes lhes presto o grande serviço de indicar para cargos publicos pessoas idoneas e honradas.

O Sr. Mendes de Almeida — Desde que o honrado Senador acceita a responsabilidade da accusação, nada mais tenho a fazer.

O Sr. Severino Vieira — Perdoe-me; V. Ex. comprometteu-se a citar nomes.

E eu careço deste ponto para que possa promover a minha defesa.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas si V. Ex. persiste em fazer discurso paralello ao meu, o que de certo todo me póde perturbar a ordem, cesso-me-hei da contingencia de cançar por demais a attenção do Senado, desejo que não tenho.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Para mim é novidade que se tivesse demittido os correligionarios do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Severino Vieira — Não é bem isto. Não eram correligionarios de S. Ex., são correligionarios que S. Ex. agora está conquistando.

O Sr. Mendes de Almeida — Desde já acudo ás palavras de S. Ex., pois ou cedo ao seu aparte.

Este conquistar de adhesões que S. Ex. imputa ao Sr. Ministro da Viação, é a cousa mais natural possivel, e naturalmente já feita pelo honrado Senador, chefe politico que é. O honrado Sr. Ministro da Viação tem tambem um partido de que é chefe e sob a bandeira sua colleram todos aquelles que manifestaram adhesão com os principios nelle inscriptos; mas o que o honrado Senador pela Bahia não poderá contestar, menos ainda por envolver, é que entre os adhesistas a este partido figuram entidades de certa ordem, respeitaveis pelas posições das primeiras classes da Bahia, que, espontaneamente e, nelle se inscreveram. Bastará citar o nome do amigo do honrado Senador, o Dr. Tanajura.

O Sr. Severino Vieira — *Et multus in rebus*; S. Ex. tem razões.

O Sr. Mendes de Almeida — Então não contesta?

O Sr. Severino Vieira — O Sr. Tanajura inscreveu-se nesse partido e essa inscripção com razão de ser. Isto não quer dizer que elle seja um amigo de S. Ex., tanto mais quanto sei que S. Ex. não é um incondicional do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Mendes de Almeida — Fica, pois, provado, Sr. Presidente, á sociedade, que homens como o Sr. Ministro da Viação, e assim procedem, não desfalcam partidos adversarios.

É preciso, pois, que o honrado Senador quando para aqui vier tratar de fazer accusações, as baseie em alguma cousa de solido, capitando o caracter e a honra dos cidadãos atacados, maxime se se presente com que se trata de defender os interesses de um Estado, interesses até hoje maltratados pelas successivas administrações, algumas das quaes só se preoccuparam de politicagem. Serviços desta natureza, defesa desta ordem, não devem ser levados á conta o desejo de auferir interesses por meios inconfessaveis e sordidos, mas o desejo de cooperar para engrandecimento de um Estado, como o grande e brilhante Estado da Bahia, parte integrante de nossa nacionalidade.

A resposta que ora estou dando, Sr. Presidente, baseia-se, sobretudo, em dous pontos: primeiro, protestar contra as referencias perversas á moralidade e á honestidade do Sr. Ministro da Viação; segundo, demonstrar que as medidas, ora applicadas no Estado da Bahia nada mais são do que uma compensação de factos anteriores, praticados contra amigos politicos do Dr. Seabra.

Accuso do dizer que foram demittidos fiscaes do imposto do consumo e collectores. Si S. Ex. acceita a responsabilidade dessas demissões, para que insistir?

O Sr. Severino Vieira — Espero que V. Ex. diga quaes os correligionarios.

O Sr. Mendes de Almeida — Mandei tirar a lista. Não penso V. Ex. que com estas interrupções me faz calar. Irei ao fim.

Quando me retirei do Senado eram 3 horas da tarde. Mandei immediatamente tirar no Thesouro a lista das demissões, lista que até este momento não chegou. Obrigo-me, porém, a publicá-la, logo que a tiver.

O nobre Senador disse-me que bastava que eu citasse o nome de um. Trouxe os nomes de quatro; o resto virá a tempo.

Note o Senado que entrando nesta discussão, obrigado a citar nomes, sei que vou de encontro aos nossos principios geraes, porque o responsavel não é o Sr. Ministro Bulhões, não é o Sr. Seabra, e sim o Sr. Presidente da Republica na respectiva época.

Mas como foi dado o nome de S. Ex., como, segundo declaração sua a amigos nossos, S. Ex. só nomeava para a Bahia quem tivesse o apoio ou a indicação do Sr. Severino...

O Sr. Severino Vieira — Não, senhor, para inspector da Alfandega da Bahia foi nomeado um irmão do Sr. Seabra.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas V. Ex. fez constar que a nomeação tinha sido feita por seu intermedio, tanto que escreveu a um seu correligionario assim o declarando e transmittiu ao nomeado um telegramma de felicitações, fazendo acreditar na sua intervenção a favor dessa nomeação.

O Sr. Severino Vieira — O telegramma foi apenas de felicitações. Não disse nada que pudesse fazer acreditar que eu tinha concorrido para a nomeação. O irmão do Sr. Seabra é meu camarada, casado com uma senhora minha parenta, dou-me com elle, tratou-me sempre muito bem, não tinha motivo para deixar de felicital-o.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas este cavalheiro foi nomeado porque V. Ex. concordou com a sua nomeação, não?

O Sr. Severino Vieira — Desculpe-me V. Ex. Já que estamos em explicações, vou dizer a V. Ex.: concordei com esta nomeação como o actual Ministro da Viação tinha concordado com uma outra para administrador dos Correios da Bahia, e depois de nomeado o seu candidato, passou a impugnal-a. Quero assignalar a differença.

O Sr. Mendes de Almeida — Não póde haver maior cordura do que a que tem usado o Sr. Ministro em relação aos partidarios de V. Ex.

O Sr. Severino Vieira — Oh! Neste caso diga-lhe V. Ex. que seja inclemente, porque dos meus partidarios só resta um ou dous.

O Sr. Mendes de Almeida — V. Ex. deve recordar-se de que quando foi creado o Ministerio da Agricultura, nas nomeações para a Escola de Aprendizes Artifices da Bahia o Sr. Seabra propoz alguns nomes e V. Ex. outros. Não tendo acceitado V. Ex. a divisão, insistiu para que só fossem attendidos os seus amigos.

O Sr. Severino Vieira — O Sr. Seabra estabeleceu duas categorias e este arranjo foi concluido, não com a minha intervenção mas com a do Sr. Lago e do illustre Sr. Senador Pinheiro Machado.

O Sr. Mendes de Almeida — Perfeitamente; mas o que quero dizer é que V. Ex. escolheu a melhor parte. Mas o que é certo é que a accusação tem de forte como a defesa.

O Sr. Pinheiro Machado — Eram dois grupos de funccionarios a nomear e o Sr. Seabra foi autorizou a declarar ao Sr. Lago, que a elle, Lago, ficava o direito de escolha.

O Sr. Mendes de Almeida — Agradeço a V. Ex. a confirmação do que ouvi. Isto serve para mostrar a cordura do Sr. Ministro Seabra.

O Sr. Severino Vieira — Cordura passageira. (*Riso.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Querem então que os empregos sejam entregues aos adversarios. V. Ex. sabe que o Sr. Ministro da Viação é diariamente offendido em um dos jornaes da Bahia que acompanha a orientação do nobre Senador, e o qual foi muito tempo secretario um funccionario que por isso, entretanto, não foi exonerado do seu logar.

O Sr. Severino Vieira — Quem é?

O Sr. Mendes de Almeida — Quer V. Ex. que diga? É o Sr. Caymi. É seu correligionario.

O Sr. Severino Vieira — Tambem é correligionario do Sr. Marechal Hermes. O Sr. Caymi ha muito tempo que espera a sua demissão.

O Sr. Mendes de Almeida — Póde estar socegado V. Ex. Voltando ao assumpto...

O Sr. Severino Vieira—Permitta V. Ex. que eu aproveite a occassião para salvar o Sr. Caymi da insistencia de uma perversidade dos amigos do Sr. Seabra.

Fizeram espalhar estes amigos que o Sr. Caymi fôra á presença da dignissima e veneranda progenitora do Sr. Seabra, pedir-lhe que interviesse para que elle fosse mantido no logar que occupa e que a dignissima senhora escrevera neste sentido ao Dr. Seabra, que lhe respondera que estava servida, mas que não lhe fizesse mais pedidos desta ordem. Isto é simplesmente uma calumnia.

O Sr. Mendes de Almeida—Si é uma calumnia, porque V. Ex. a cita, tornando-se assim um porta voz de semelhante cousa ? !

O Sr. Severino Vieira—Para aproveitar a occasião de fazer a defesa do meu amigo.

O Sr. Mendes de Almeida—Vamos aos nomes que tenho já em mão. O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado...

O Sr. Severino Vieira—Não é correligionario do Sr. Seabra.

O Sr. Mendes de Almeida—Era e é.

O Sr. Severino Vieira—Não era; era governista.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—A prova é que não foi reintegrado.

O Sr. Mendes de Almeida—Assim não se póde fazer a defesa: si a cada nome que eu citar V. Ex. disser que não é com elle a hypothese...

O Sr. Severino Vieira—O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado, para ser nomeado um primo do Sr. Seabra; é uma prova de que elle não era correligionario do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Mendes de Almeida — As informações que tenho me foram prestadas com a mais estricta verdade.

O Sr. Severino Vieira — Quer que lhe diga uma cousa ? O Sr. Adolpho Guimarães foi exonerado como, no Governo do Sr. Affonso Penna, o havia sido o Sr. coronel Octavo Ferreira Leite, por motivo de perseguição politica.

O Sr. Mendes de Almeida—Foram exonerados no começo da administração Bulhões, por indicação do honrado Senador e o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões está presente e póde confirmar o que acabo de dizer, si declarou ou não que as nomeações seriam feitas ou não, por indicação do honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Presidente—Attenção. A discussão não póde continuar neste terreno.

O Sr. Mendes de Almeida—Não póde mesmo.

Permitta-me o honrado Senador que eu vá, pouco a pouco, proseguindo no enunciado do meu pensamento. O Senado acabou de verificar a confirmação do que estou affirmando.

Além do Sr. Guimarães, cuja explicação é longa, posso citar ainda o Sr. Deocleciano Seabra.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. que se queixe do Sr. Miguel Calmon, que foi quem o demittiu.

O Sr. Mendes de Almeida—Não, senhor; foi V. Ex. E' a declaração delle.

O Sr. Severino Vieira — Empreazo V. Ex. a colher informações no Ministerio da Fazenda.

O Sr. Mendes de Almeida — Ora, si a propria autoridade competente informa, e S. Ex. diz que não serve, não posso responder a cousa alguma. Não vale a pena citar mais nomes. A informação que tenho, é de onde eu a podia tomar—do Thesouro Nacional e dos interessados.

O Sr. Severino Vieira — Si V. Ex. conseguir provar que o Sr. Deocleciano Seabra foi demittido pelo Sr. Dr. Bulhões, dou-lhe ganho de causa, em toda a questão.

O Sr. Mendes de Almeida — O honrado Senador já me dava ganho de causa si eu lhe apresentasse um nome. Apresentei-lhe 4 dous, tenho aqui mais dous, e apresentarei mais, quando tiver do Thesouro a certidão que pedi.

De tudo isso se evidencia que unicamente se trata de uma questão de pennacho:—*ôte toi de là que je m'y mets.*

O honrado Senador sabe perfeitamente que todos o consideram e não o querem vêr fóra do partido a que S. Ex. deu sua fé e assignatura. S. Ex., porém, acaba de dar uma prova formal de indisciplina.

O Sr. Severino Vieira — De indisciplina, não; diga, antes, de independencia.

O Sr. Mendes de Almeida — Ha independencia e indisciplina. Independencia dá-se quando sustentamos opiniões do partido que pelo mesmo possam ser falseadas na execução do nosso programma.

O Sr. Severino Vieira — Estou de accôrdo com a minha indole. Nunca fui disciplinado.

O Sr. Mendes de Almeida — Pois disciplina é cousa exigida em politica. E' preciso soffrer desses revezes. O nobre Senador sabe que «Não ha nada como um dia depois do outro». O honrado Senador sacrificou familias inteiras... com as suas missões...

O Sr. Severino Vieira—Não subscreva isso.

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Mendes de Almeida—Declarei no principio do discurso que essas questões não devem ser aqui discutidas, trazem prejuizo á nossa firmeza partidaria, á nossa força e, consequentemente, podem gerar o descredito até para que comnosco commungam e devemos defender.

Não fica bem levantar proposições como fez o honrado Senador porque quando se prova com argumentos identicos a que S. Ex. recusa a prova, e no entanto não foi dada prova de fórma, ás suas accusações.

O meu intuito está collimado. Não houve uma só vez á honorabilidade do meu particular amigo o Sr. Dr. Seabra que fosse demonstrada neste recinto.

Já declarei que, com acquiescencia do então Ministro da fazenda, foram feitas exonerações, no tempo do S. Ex., por indicação do Sr. Severino Vieira, para o Estado da Bahia.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Não respondi a V. Ex. porque não julguei conveniente; as nomeações feitas na Bahia foram attendendo aos interesses da Fazenda e por proposta de pessoas de lá, ouvindo-se tambem a amigos politicos.

O Sr. Mendes de Almeida — Então V. Ex. attendeu tambem aos interesses do partido do nobre Senador...

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Aos interesses da Fazenda; isso sempre fui censurado pelos meus correligionarios.

O Sr. Mendes de Almeida — Então, V. Ex. não attendeu aos interesses do Sr. Senador Severino Vieira, nem aos interesses dos seus amigos, só nomeando os que foram por elle indicados. Devo dizer então que tão justa é a allegação feita pelo honrado Senador, quanto a defesa contra os ataques daqui ouvidos, porque ambas se baseam nos mesmos documentos — as declarações correligionarias! Assim como os correligionarios do Sr. Severino Vieira asseguraram a S. Ex. o que trouxe ao conhecimento da Casa, os chefes do partido contrario asseguram não serem verdadeiras essas affirmações. Por conseguinte, temos situação igual de uma e outro. Quanto á nomenclatura, já dei dous nomes.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Mendes de almeida — V. Ex. póde negar todos os mais citarei. Assim como V. Ex. confia nas affirmações de seus amigos, eu tenho direito de confiar nas affirmações dos chefes do partido contrario. A prova que eu tenho é a affirmação dos chefes; V. Ex. traz sua affirmação. Quem falla a verdade, um dos dous fallam a verdade aquelles em cuja honorabilidade confio feitamente.

Tenho uma difficuldade grande...

O Sr. Severino Vieira — Ah! enorme!

O Sr. Mendes de almeida — Não é essa de que quer o nobre Senador. A difficuldade é de fazer em 24 horas a defesa de todos os amigos sacrificados nas aras do Sr. Severino Vieira.

Mas o que posso dizer é que todos os chefes do partido contrario dizem não ser verdadeiras as affirmações de S. Ex.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Eu disputo a responsabilidade...

O Sr. Severino Vieira — Eu disputo a responsabilidade do Sr. Leopoldo de Bulhões, porque os serviços de S. Ex. foram de accôrdo com o interesse publico. Ou antes, somos co-responsaveis.

O Sr. Mendes de Almeida — Portanto, e com essa declaração de commovente solidariedade, fica de pé que nada ha a dizer sobre o caracter, a integridade e a honorabilidade do ex-ministro Seabra.

O Sr. Severino Vieira — E' uma questão de provas.

O Sr. Mendes de Almeida — A V. Ex. compete trazel-as por outra, dal-as fóra desto recinto, sob sua propria responsabilidade, porque não ha meio de lutar com as immunidades parlamentares.

Nada ha de mais grave do que exercer um cargo e estar á mercê das calumnias e do despeito dos adversarios. O nobre Senador conhece. V. Ex. bem sabe que ninguem politica os ataques desses ataques.

O odio partidario não escolhe meios!

Felizmente, para todos, fica de pé que o Sr. Seabra se tem mantido no seu alto cargo, ou fóra delle, com toda a correcção, honestidade e dignidade.

Cumpri assim o mais comesinho dever do homem publico. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1911, autorizando o Presidente da Republica...

ger um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que tá gosando ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra 8, e vae submettida á sanncção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1910, autorizando o Governo a conceder a Archimedes Silva Botello, guarda da Alfandega de Manaos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Approvada em escrutinio secreto por 28 votos contra 6.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Marcellino Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma onde lhe convier.

Approvado em escrutinio secreto por 28 votos contra 5, passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão, unica do parecer da Commissão de Finanças n. 2, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Victorio José Vicente da Silva, aposentado no logar de chefe de secção da Alfandega de Manaos, pede que seja contado, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo de serviço que mediona, devendo estar regulado por lei o assumpto.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 3, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Victoria de Souza e Silva, viuva do soldado do 7º batalhão de infantaria Antonio Pedro da Silva, no requerimento sob n. 1.... solicita do Congresso Nacional uma pensão para sua manutenção e de seus filhos.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 5, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Escholastica Coelho do Castro Pinheiro, viuva do major de infantaria Joaquim Ignacio da Camara Pinheiro, pede que lhe seja concedida a pensão de 60$ que recebia sua fallecida filha D. Josepha Maria de Oliveira Cunha, pelos serviços que prestou na guerra do Paraguay o coronel Manoel Gonçalves da Cunha, marido da peticionaria.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1910, concedendo a D. Magdalena Tagliaferro uma pensão mensal de 1:200$ por quatro annos, para aperfeiçoar seus estudos musicaes.

Approvado em escrutinio secreto por 21 votos contra 11.

Votação em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 84, de 1911, opinando seja archivado o requerimento em que Dr. João Carlos do Carvalho pede relevação da prescripção em que incorreu para haver perante o Poder Executivo a importancia do beneficio de 1/4 de desconto de que trata o decreto legislativo de 15 de dezembro de 1893, que o aposentou no logar de director do Lyceu de Artes e Officios desta Capital.

Approvado.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a reorganizar o ensino secundario e superior e a promover a diffusão do ensino primario e dando outras providencias.

Encerrada, vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a contar para a aposentadoria do porteiro da Caixa de Amortização Candido Augusto de Oliveira Freitas, o tempo em que serviu como amanuense de 1ª e 2ª classe das capatazias da Alfandega da Capital desde 1 de junho de 1872 a 27 de março de 1887.

Approvado em escrutinio secreto por 27 votos contra cinco, e vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a contar para os effeitos da aposentadoria em qualquer outro emprego publico federal, o tempo de serviço prestado por Manoel Auredon no logar de escrivão da fiscalização das loterias.

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra seis, e vae ser devolvida á Camara.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da Justiça Federal deste districto.

Approvado em escrutinio secreto por 27 votos contra cinco.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Depois das palavras — com ordenado — accrescente-se — mediante inspecção de saude.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Approvada em escrutinio secreto por 27 votos contra quatro.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Depois das palavras — onde lhe convier — accrescente-se: — depois de submettido a inspecção, na qual fique demonstrada a persistencia da razão do pedido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, conferindo ao Dr. Oswaldo Cruz a decoração de 2:000$, como reconhecimento dos serviços relevantes prestados, e com vantagens para o Brazil, no desempenho de varias commissões scientificas e dando outras providencias.

Approvada em escrutinio secreto por 20 votos contra 12.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1910, vá á Commissão de Saude Publica para sobre ella emittir parecer.

Sala das sessões, 14 de junho de 1911. — *Pedro Borges.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Approvado.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 33, de 1909, que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Castro Pinto (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nas emendas offerecidas a este projecto, nesta mesma Casa, onde elle teve a sua iniciativa, ha um dispositivo que vae ser, como todo o projecto, convertido em lei.

Este dispositivo é o seguinte:

«Art. 7.º No ultimo anno de cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma Camara que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela fórma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.»

Mais adeante, no seu art. 15, a mesma proposição dispõe: «Esta lei entrará em vigor desde já, revogado o art. X da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, e mais disposições em contrario.»

Vê-se perfeitamente, pelo cotejo dessas duas disposições, que o legislador, tendo sido o projecto apresentado em 1909, previa que nesse mesmo anno ou no seguinte, 1910, fosse elle convertido em lei. E uma vez que a applicação fosse immediata, a commissão a que se refere o art. 7º seria a de 1915.

Acontece, porém, que, é pelas delongas que soffreu o projecto, aqui e na Camara, só agora é que pode elle chegar ao seu ultimo turno; de maneira que uma vez convertida em lei a proposição, deixa de ser observavel, quando a legislatura de 1912 a 1915, o que dispõe o artigo a que me referi, que mande que a lei entre logo em vigor.

A Commissão primeiro offereceu uma emenda para que a commissão revisora fosse ultimo anno de legislatura, depois da publicação dessa lei, se reunisse para executar o que determina o art. 7º. Mas esta emenda, naturalmente, iria delongar a sorte deste projecto e por isso a Commissão estava decidida a offerecer outro alvitre, apresentando outro projecto á parte, porque, si este ultimo projecto não passasse este anno, não prejudicaria a marcha do que vae ser agora votado.

Conversando com alguns dos meus collegas mais entendidos nas nossas praxes politico-administrativas, entenderam elles que isto caberia ao Poder Executivo.

Parece que não são demais estas minhas palavras, para que o Governo, na occasião de baixar esclarecimentos sobre esta lei, não se esqueça de determinar nas mesmas que se reunam as commissões de revisão de alistamento, para darem execução a esse dispositivo.

Creio que as minhas palavras não são de todo imprecedentes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma excellente suggestão.

O SR. SÁ FREIRE — Foram muito uteis.

O SR. CASTRO PINTO — Todos nós sabemos que, por diversas causas, podem se dar infracções o irregularidades, em materia de direito politico, e é por isto que chamo a attenção do Poder Executivo para que em qualquer regulamento ou aviso que possa baixar faça ver que essas commissões teem necessariamente de se reunir este anno, para dar execução a esta disposição.

O Sr. Presidente — As observações feitas pelo honrado Senador servem de prévia advertencia afim de que o Poder Executivo, no regulamento que expedir para execução desta lei, torne bem comprehensivel, como acaba de ser, o pensamento da Commissão expressado pelo seu honrado relator.

Vae-se proceder á votação das emendas da Camara ao referido projecto.

Ao art. 3º, n. 1, lettra G — Accrescente-se «no Districto Federal», modificando-se a redacção para constituir um numero á parte. — Approvada.

Ao art. 4º, lettra C — em logar de «seis mezes» diga-se «doze mezes». — Approvada.

Ao art. 14 — Supprima-se o § 1º. — Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao artigo addicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituido, desse dia, e não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicações. — Approvada.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quanto a essa emenda, requeiro verificação da votação porque ella está redigida de tal modo que não posso, nem sei mesmo si meus illustres collegas poderão, comprehender seu pensamento.

O SR. CASTRO PINTO — A emenda está clara; apenas está incompleta.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo caso não comprehendo seu pensamento; não sei o que se quiz dizer nessa emenda.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia requer verificação da votação de uma emenda, cuja leitura vou repetir:

«Ao artigo addicional — O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicações.

O SR. CASTRO PINTO — Está claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está claro isso ?! Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o artigo diz:

«O prazo para preenchimento das vagas na Camara ou no Senado contar-se-ha, havendo dia designado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente, em todos os casos, de quaesquer communicações.»

Ora, Sr. Presidente, eu declaro que ainda não logrei, apezar de haver lido e relido esse dispositivo muitas vezes, ainda não logrei perceber...

O SR. CASTRO PINTO — Ha engano typographico; em logar de substituto é substituido. Não corre com a responsabilidade da Camara.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas era preciso que se soubesse; não podemos votar uma emenda com engano. Diz a emenda:

«O prazo para preenchimento de vagas na Camara ou Senado, isto é, vaga de cadeiras na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia designado para a posse do substituto...»

O SR. CASTRO PINTO — *Substituido* é que deve ser. Trata-se do Senador que fôr nomeado para qualquer cargo incompativel com o seu mandato. E' um erro typographico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é sómente um erro de impressão; é que isso não é expressão que deva ser empregada na redacção de uma lei.

O SR. CASTRO PINTO — Por que ? Será erro grammatical ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão. Aqui não se trata de substituido.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A eleição a que se procede é para preencher uma vaga existente e não para substituir este ou aquelle congressista.

O SR. CASTRO PINTO — Isto é questão de palavras. Devo dizer a V. Ex. que a emenda não é minha e sim da Camara.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste caso está mal redigida, não deve merecer a approvação do Senado.

Sr. Presidente, conhecidos como são os termos desta emenda, pergunto: terá o Senado a coragem de assignar tamanha asneira ?

Como é que nós vamos votar uma disposição desta ordem?

Sr. Presidente, por honra do Senado e da propria Camara dos Deputados, que dormitou um pouco enviando-nos essa emenda, creio que ella não póde ser approvada, devendo, ao contrario, ser rejeitada pelo Senado.

O Sr. Castro Pinto (*) — Sr. Presidente, a opinião do nobre Senador que me precedeu na tribuna fosse procedente o projecto, fazendo-o voltar á Camara dos Deputados, mas não exaggerarei dizendo que, si tal acontecer, não será elle approvado este anno; si o intuito do nobre Senador fosse manifestado em outra occasião mais azada, não occupando esta tribuna. Penso, porém, que S. Ex., occupando a tribuna, o fez pelo seu manifesto desejo de sempre estar em debate.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E de facto foi esse o meu intuito. Agradeço a V. Ex.

O SR. CASTRO PINTO — Mas, si é esta ultima hypothese que occorre, não tem procedencia a duvida levantada por S. Ex. e muitos outros collegas que mais ou menos secundam a sua opinião, porque o artigo additivo, a emenda da Camara dos Deputados refere a qualquer hypothese de vaga que occorra no seio da Camara, refere-se exclusivamente á vaga que occorrer quando o Deputado ou Senador fôr nomeado para um cargo incompativel com as funcções legislativas.

Mas mesmo neste caso, Sr. Presidente, o Senado póde obviar o inconveniente, apresentando emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas nós não podemos emendar o caso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Só podemos approvar ou rejeitar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Trata-se de um simples erro de redacção.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é erro de redacção.

O SR. CASTRO PINTO — Não se trata de um erro de redacção, trata-se do equivoco em que laboramos pensando que a disposição abrange toda e qualquer hypothese de vaga.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas está redigida deste modo.

O SR. ARTHUR LEMOS — A redacção é que é deficiente, d'ahi a confusão.

O SR. CASTRO PINTO — Para as outras hypotheses ahi existem as disposições anteriores.

O que a Camara dos Deputados quiz, apresentando e approvando esta emenda, foi attender á hypothese de vaga no caso de Deputado ou Senador ser nomeado pelo Poder Executivo para commissão incompativel com as funcções legislativas mas só e expressamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E esta hypothese tem occorrido.

O SR. CASTRO PINTO — Aproveito o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Sabemos perfeitamente que a hypothese tem occorrido innumeras vezes. Ou por desleixo ou por qualquer outro intuito que muitas vezes não é confessado, os governadores do executivo regional não mandam preencher as vagas.

O SR. ARTHUR LEMOS — Isto é uma questão que a Commissão de Redacção póde corrigir.

O SR. CASTRO PINTO — Não póde, porque vae alterar o fundo e pensamento do legislador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A cousa está mal feita.

O SR. CASTRO PINTO — Todo o equivoco provém de se querer attribuir que o artigo addicional se refere a todas as especies de vagas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está formulado em termos amplos.

O SR. CASTRO PINTO — Não, senhor; pela propria redacção do artigo addicional, está se vendo que não é em termos amplos. Si fosse, redundariamos no paradoxo a que se referiu o illustre preopinante.

Em resumo, Sr. Presidente, é esta a explicação que dou. A emenda não é minha, não é do Senado...

O SR. ARTHUR LEMOS — Approvado, o projecto vae á Commissão de Redacção.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se trata de redacção.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Castro Pinto — Estou de accôrdo com o illustre representante do Estado da Bahia. Não se trata de má redacção. O illustre Senador quiz apenas se referir á hypothese de vaga quando o eleito já tiver sido nomeado para um cargo que acarrete incompatibilidade. (*Trocam-se apartes.*)

Peço a este illustre mestre, Senador por S. Paulo onde estudei, Está nos seus proprios termos, porque, si a lei se referisse a termos genericos a hypotheses vagas, não teria a restricção tradicional. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Glycerio — V. Ex. tem razão.

O Sr. Castro Pinto — O illustre Senador por S. Paulo acaba de dizer. Assim, como me vae succeder na tribuna a palavra autorizada [illegible] no seio desta Casa, termino a minha ligeira allocução pedindo desculpa ao Senado do calor com que defendi a minha opinião, esperando, como o illustre Senador pela Bahia, que [illegible] attribuirão a somenos importancia o projecto a que o Senado e a Camara ligam tão grande importancia.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer algumas considerações a proposito do incidente levantado pelo Senador pela Bahia.

Creio ter comprehendido muito bem o que exprime a emenda da Camara; comprehendeu tambem que o honrado representante da Bahia tinha razão em parte, porque a redacção não é de facto muito clara. Uma vez, porém, que o projecto vem emendado da Camara, e o Senado approve estas emendas, elle tem de fatalmente á Commissão de Redacção, para que seja novamente [illegible] em o Vencido. Assim sendo, a Commissão de Redacção poderá [illegible] qualquer ponto que porventura esteja obscuro [illegible] redacção definitiva.

Parece-me, pois, que o Senado não deve deixar de approvar [illegible] de vaga mandado e deixar a Commissão de Redacção a [illegible] de fazer cessar todas as duvidas futuras.

Foram estas as considerações que tinha a fazer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, [illegible] de legislação pode sem duvida tornar mais clara a redacção que deu restricta a redacção deste dispositivo, porque [illegible] da lei é muito claro.

[illegible] em vista a discussão da emenda não foi sinão o prazo que deve ser contado da data da posse do novo Deputado ou Senador.

[illegible] de uma lei de inelegibilidade, dá-se o caso da [illegible] desde que tenha elle acceito uma nomeação [illegible] Executivo Federal.

[illegible] hypothese, o prazo para a nova eleição conta-se, por [illegible] da data em que o Deputado ou Senador tomar posse do [illegible] para que foi designado. Foi isto que quiz determinar [illegible].

O Sr. Pinheiro Machado — A nomeação sómente não incompatibiliza, é preciso a acceitação.

O Sr. Francisco Glycerio — O artigo additional diz: [illegible] prazo para o preenchimento de vagas, na Camara ou no [illegible] contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse...»

[illegible] quem?

O Sr. Castro Pinto — Do nomeado.

O Sr. Francisco Glycerio — A disposição não se refere á [illegible] se saber por outros motivos, porque estes estão regulados [illegible] disposições anteriores.

Sr. Presidente, prevaleço-me da occasião para alludir á disposição [illegible] artigo, que contem disposição salutar.

[illegible] este artigo.

[illegible] todo tempo, será permittido o recurso contra o eleitor [illegible] indevidamente incluido no alistamento, bem como contra o alistamento [illegible] clandestino.»

Qual o recurso se refere a lei? Ao recurso da mesa alistadora [illegible] junta dos Estados ou ao recurso para o Supremo Tribunal?

O Sr. Urbano Santos — Este não. O recurso para o Supremo Tribunal é de todo o alistamento.

O Sr. Castro Pinto — E' o recurso ordinario.

O Sr. Oliveira Figueiredo — E' o recurso singular.

O Sr. Francisco Glycerio — A lei neste ponto não é clara, [illegible] esclarecido. Peço a attenção do honrado Senador pelo [illegible] que é autoridade nesse assumpto.

O Sr. Conselheiro Mafra — Estou prestando toda a attenção [illegible] observação de V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio — Deve-se apurar o seguinte: [illegible] caso de recurso por inclusão ou exclusão indevida, é [illegible] ordinario. Não vem ao Supremo Tribunal Federal?

[illegible] caso de recurso contra o alistamento clandestino, cabe [illegible] para o Supremo Tribunal Federal irrestrictamente. E' como [illegible] um recurso de todo o alistamento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Castro Pinto — A lei apenas diz que é em todo tempo.

O Sr. Francisco Glycerio — Naturalmente. Essa é a discussão [illegible] e por esse motivo julgue-a muito salutar, porque não se comprehende que um alistamento manifestamente nullo, pela sua clandestinidade, produza effeito.

O Sr. Castro Pinto — Passe em julgado.

O Sr. Francisco Glycerio — A disposição é razoavel.

O que deve de ser bem claro é que esse recurso vem até ao Supremo Tribunal, porque, contra um alistamento clandestino, é mister que se abram todas as valvulas de recurso.

O Sr. Castro Pinto — E a lei refere até a nullidade do pleito onde o alistamento fôr clandestino.

O Sr. Francisco Glycerio — Creio, pois, que é esta a opinião geral do Senado.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, continuo a pensar que o dispositivo ou o artigo additivo que nos foi enviado, como emenda, da Camara dos Deputados não está no caso de ser approvado.

O dispositivo diz: «O prazo para o preenchimento de vagas (a expressão não póde ser mais generica), na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.»

Ora, pergunto: quando esse texto diz: o prazo para o preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, restringe essas vagas ás provenientes deste ou daquelle caso ou nessas expressões se comprehendem simplesmente as vagas decorrentes da nomeação de Deputado ou Senador para cargo que o torne incompativel com o exercicio do mandato? Não, quando esse texto diz — o prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado — comprehende todas as vagas que ocorrerem por morte, em virtude de renuncia, etc.

A propria expressão substituto, ou substituto, não deve figurar na lei, porque o mandato de Senador ou Deputado não se substitue, preceitue-se.

Querer contestar as affirmações que venho fazendo, é acceitar no processo da nossa legislação o mesmo alvitre attribuido a um negociante que, desejando uma tabolêta em um emblema para a sua casa de negocio, encommendou a um pintor que lhe pintasse um gallo. O pintor, depois de grandes esforços, pintou lá uma coisa, mas, quando veiu trazer o trabalho, o negociante viu em vez de um gallo o homem tinha pintado uma gallinha. Então, para remediar o caso, o pintor escreveu por baixo da tabolêta: esta gallinha não é uma gallinha, é um gallo. E' o que se quer fazer com esse dispositivo. Este dispositivo está formulado em termos genericos:

«O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituto, desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.»

Quer dizer: — um Senador ou Deputado renuncia o seu mandato; não tem que tomar posse de cousa alguma; como é que se ha de contar o prazo para o preenchimento da vaga?

Um Senador ou Deputado morre. Qual será a data para a contagem do prazo? O dia em que elle tomar posse da sepultura? E' para uma incongruencia dessa natureza que chamo a attenção do Senado.

E agora pergunto eu: Qual é a necessidade que vem satisfazer esse dispositivo legal? O prazo? O Senado deve saber que a vaga, no caso de uma nomeação de um Senador ou Deputado para cargo que seja incompativel com o mandato, não se póde contar sinão da data em que se fizer certa sua acceitação do cargo; não é ponto para ser provido por lei, cabe ás Mesas da Camara e do Senado promover o preenchimento da vaga, de accôrdo com a lei anterior.

Por essas considerações é que, sem attender á dilação de 8 a 10 ou 15 dias que póde haver na votação deste projecto, por pensar que a perfeição do trabalho legislativo deve preferir a essas questiunculas de prazo, é por essa razão que voto contra a emenda da Camara.

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

SESSÃO EM 14 DE JUNHO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. FREDERICO BORGES

Presentes os Srs. Domingos Guimarães, Felisbello Freire, Campos Cartier, Astolpho Dutra, Lamenha Lins e Porto Sobrinho, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Não havendo pareceres apresentados nem outro objecto a ser discutido, o Sr. Presidente levantou a sessão.

35ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE, TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE, EUZEBIO DE ANDRADE, 3º SECRETARIO, ESTACIO COIMBRA, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde procede-se á chamada a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João Gayoso, Joaquim Cruz, Sergio de Sabóya, Bezerril Fontenelle, Gracho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Augusto de Freitas, Ubaldino de Assis, Plinio Costa, Antonio Dantas, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Monjardim, Barbosa Lima, Porto Sobrinho, Balthazar Bernardino, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Pereira Nunes, Raul Veiga, Baptista da Motta, Domingos Penna, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, João Penido, Antonio Carlos, João Luiz de Campos, Henrique Sallos, Landulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Francisco Romeiro, Generoso Ponce, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, João Vespucio, Evaristo do Amaral, Antunes Maciel, Domingos Mascarenhas e Gonçalves de Almeida (84.)

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é sem observações approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, enviando os seguintes projectos daquella Casa do Congresso Nacional:

Autorizando a concessão de um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Rodolpho de Faria Pereira, juiz substituto do juiz seccional do territorio do Acre.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Escola Naval Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, para tratar de negocios de seu interesse fóra do paiz.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor e de igual data, remettendo devidamente sanccionado um dos autographos, restituidos ao Senado, da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clarke.—Ao archivo.

Requerimentos:

Do Dr. Eduardo de Oliveira Martins, pedindo a concessão de uma estrada de ferro, de Igarapava, S. Paulo, passando por Araguaya, Goyaz, até Matto Grosso, de accôrdo com o decreto que regulou a estrada de ferro de Goyaz.—A's Commissões de Obras Publicas e Viação e de Finanças.

Do Dr. Eduardo de Oliveira Martins, protestando pelos seus direitos de prioridade contra o requerimento do Sr. Luiz Ten Brink para uma estrada de ferro de Villa Platina, Minas, a Cuyabá.—A's Commissões de Obras Publicas e Viação e de Finanças.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes:

PARECER 8

N. 18—1911

Concede quatro mezes de licença para continuar ausente do paiz ao Deputado Annibal Freire da Fonseca

A Commissão de Petições e Poderes é do parecer que sejam concedidos ao Sr. Deputado Annibal Freire da Fonseca quatro mezes de licença para continuar ausente do paiz, conforme solicitou.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911. — *Cunha Machado*, Presidente.—*Ubaldino de Assis.*—*João Gayoso.* — *Lamounier Godofredo.*—*Carvalho Chaves.*—*Arthur Orlando.*—*N. Camboim.*

N. 19 — 1911

Concede tres mezes de licença para ausentar-se do paiz, ao Deputado Honorio Gurgel

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer que sejam concedidos ao Sr. Deputado Honorio Gurgel tres mezes de licença para retirar-se do paiz, conforme solicitou.

Sala das Commissões 14 de junho de 1911. — *Cunha Machado*, Presidente.— *João Gayoso.*—*Ubaldino de Assis.*—*Lamounier Godofredo.*—*Carvalho Chaves.*—*N. Camboim.*—*Arthur Orlando.*

N. 20—1911

Reconhece Deputado pelo Estado do Pará, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Deocleciо de Campos, o Sr. Aarão Reis

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado unicamente os papeis relativos á eleição procedida no Estado a 5 de maio do corrente anno de 1911, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Deputado Deocleciо Marinho de Campos—constantes de authenticas de 236 secções eleitoraes e dous exemplares de um telegramma assignado pela *Junta* do districto eleitoral do Estado, em que se communica o resultado da apuração daquella eleição, verificou que o Dr. Aarão Reis obteve 27.129 votos, o Sr. Augusto Montenegro Dr. Augusto Olympio 2 votos e o coronel Antonio José um voto.

Verificou mais que as eleições correram regularmente, havendo protestos em secção alguma, como tambem perante a junta geral e ainda perante esta commissão, no dia marcado para isso, apresentarem-se interessados, como em outra qualquer occasião.

Pelo que

Considerando que, afastando-se dessa regularidade as copias das actas e mais papeis, apenas notam-se falhas na 1ª secção do Acará e na 2ª de Bagre, cujos resultados não foram computados na somma apresentada, e outras de mais nas secções 3ª de Abaeté, 10ª de Breves, 2ª de Portel, 1ª e 2ª, 3ª e 4ª de Itaituba e 4ª de Macapá, por votarem eleitores não constantes das listas de chamada e em outras defeitos de organização de mesa, obtendo o candidato Aarão em todas ellas (umas e outras) 792 votos;

Considerando, porém, que, subtrahidos esses votos dos 27.129 dados a esse candidato, subram-lhe 26.337, contra a outras pessoas;

E' a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado Pará no dia 5 de maio do corrente anno de 1911, para mento da vaga deixada pela renuncia do Deputado Deocleciо Marinho de Campos;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado o Dr. Aarão Reis.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911.—*Cunha Machado*, Presidente.—*João Gayoso*, Relator.—*Lamounier Godofredo.*—*Carvalho Chaves.*—*Arthur Orlando.*—*Natalicio Camboim.*—*Ubaldino de Assis.*

N. 21 — 1911

Indefere o requerimento de João Luis de Albuquerque Tovar pagamento de vencimentos do cargo de 2º escripturario da delegacia da Victoria durante o periodo de 17 de abril a 15 de outubro de 1907

João Luiz de Albuquerque Tovar, ex-2º escripturario da delegacia da Victoria, pede, no requerimento inicial, os vencimentos do cargo correspondentes ao periodo entre 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907.

...tado todo esse tempo, segundo confessa o proprio suppli-
...não exercendo as funcções respectivas, mas estando a
...ção do Estado do Espirito Santo em serviço de organização
...ripção do Thesouro Estadual.
...e o mesmo prestou informações o Sr. Ministro da Fa-

...informações, como dos termos do requeri-
...Commissão é de parecer que seja este indeferido.

...do exercicio do cargo, ficou o sup-
...o Estado do Espirito Santo no decurso
...que se refere. Dos cofres estaduaes, portanto,
...remuneração que lhe fosse devida, e certa-
...recebel-a.

...cresce que á perda de vencimentos foi prévia e claramente
...ecida, sem protesto ou reclamação, na ordem n. 1, de 25 de
...de 1906, dispensando-o das funcções do cargo e pondo-o á
...ção do referido Estado, em virtude de solicitação do respe-
...presidente.

...ssa ordem — conforme expõe o Sr. Ministro da Fazenda —
...positivamente determinado *que dos cofres estaduaes deveria o*
...*nte receber a remuneração pecuniaria a que fizesse jus, nada*
...*ndo perceber dos cofres federaes.*

...la das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*,
...nte.—*Antonio Carlos*, Relator.—*Soares dos Santos.*—*Homero*
...—*Raul Fernandes.*—*Alcindo Guanabara.*—*Sergio Saboia.*

N. 22 — 1911

...e o requerimento em que Miguel Domingues dos Santos, estafeta
...ductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava,
... Paraná, pede uma gratificação e mais que seja considerado
...pregado do quadro, para contagem de tempo para aposen-

...Commissão de Finanças, a que foi presente o requerimento
...Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas
...Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Estado do Paraná,
...ma gratificação e mais que seja considerado empregado do
...para contagem de tempo para aposentadoria :

...siderando que o requerente é estafeta contractado ;

...siderando que o contracto para conducção de malas é feito
...concurrencia publica ;

...siderando que mandar incluir um estafeta contractado no
...do pessoal da repartição equivaleria a uma nomeação, o
...apa á competencia do Poder Legislativo ;

...siderando, finalmente, que nenhum provento publico ad-
...satisfação do pedido feito,

...e parecer que seja indeferido o dito requerimento.

...a das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*,
...nte e relator.—*Soares dos Santos.*—*Antonio Carlos.* — *Ho-*
...aptista. — *Alcindo Guanabara.* — *Raul Fernandes.*—*Sergio*

N. 23 — 1911

...e o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar,
... José Leal, em que pede aposentadoria com todos os venci-
...tos

...presente requerimento, o mestre de esgrima do Collegio
... Luiz José Leal pede ao Congresso Nacional lhe seja conce-
...aposentadoria nesse logar com todos os vencimentos, visto
...mais de 30 annos de serviços como funccionario publico e
...presentemente invalido.

...ccionario apresenta certidões pelas quaes se verifica ter
...praça voluntaria de 22 de janeiro de 1872, servindo desde esta
...o de fevereiro de 1879 no antigo deposito de aprendizes
...heiros, de onde foi transferido por concessão de estudos para a
...mento de artilharia, tendo servido neste corpo até 21 de
...de 1884, quando obteve a respectiva baixa do serviço por
...ão de tempo.

...em 12 de novembro de 1891 nomeado professor de musica
...a de Aprendizes de Artilheiros, cargo este que desem-
...até 10 de outubro de 1892.

...14 de setembro de 1896 foi nomeado alferes em commissão
...la Nacional desta Capital e nesta qualidade serviu nas
...ões operaram nesta Capital e no Estado do Rio até janeiro

...fevereiro desse mesmo anno foi nomeado escripturario da
...repartição do Ajudante General do Exercito, onde serviu
...rrupção até 31 de dezembro de 1897 com o posto de te-
...nente honorario, cuja patente lhe fôra conferida por decreto de 24 de novembro de 1891.

Finalmente, em 5 de janeiro de 1898, foi nomeado mestre de esgrima do Collegio Militar, logar que ainda occupa.

Verifica-se, portanto, em vista dos documentos apresentados e que acompanham a presente petição, ter o requerente consumido mais de 30 annos de sua existencia no serviço publico federal.

Por um resumo da contagem do tempo, annexo á mesma petição, fica confirmado ter o supplicante 30 annos, um mez e oito dias de serviços.

Appensa ao referido requerimento figura a acta da inspecção de saude a que se submetteu o peticionario, em cujo documento está feita pela respectiva junta medica militar a declaração de estar o peticionario soffrendo de *tuberculose pulmonar*, molestia que o invalidou para o exercicio do cargo em que ainda se encontra.

E' pois o caso caracterizado pelo art. 75 da Constituição da Republica, o qual determina que «*a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação*».

Resta examinar a questão relativa ás vantagens requeridas pelo supplicante.

Pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, compete aos mestres os seguintes vencimentos annuaes : 3:000$, sendo 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

Por esse regulamento nenhuma outra vantagem vem discriminada para o mestre de esgrima, quando civil, como no caso presente, nem mesmo quanto aos direitos de aposentadoria, de sorte que esta ficará regulada pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, a qual em seus arts. 4º e 5º determina o seguinte :

«Ao funccionario que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com ordenado por inteiro» e mais «5 °/o da gratificação por anno que exceder daquelle tempo», isto é, 5 °/o de gratificação para cada anno que exceder dos 30.

Estando, portanto, o caso do supplicante previsto por lei expressa e não havendo necessidade de alterar a legislação em vigor para estabelecer um favor, que bem póde ser a porta aberta para muitas outras concessões, é a Commissão de parecer que o requerimento de Luiz José Leal deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*, Presidente.—*Soares dos Santos*, Relator.—*Antonio Carlos.*—*Homero Baptista.* — *Raul Fernandes.* — *Alcindo Guanabara.* — *Sergio Saboia.*

N. 24 — 1911

Indefere o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil

A Commissão de Finanças, a que foi presente o requerimento de uma commissão de fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Considerando que, quando não pela diversidade de funcções, ao menos pela diversidade de pratica e competencia, se justifica a divisão em duas classes, sendo a segunda um degrão de accesso para a primeira ;

Considerando ainda que ao criterio da administração compete dar os serviços de menos responsabilidade aos fieis de 2ª classe ;

Considerando que a unificação com a adopção para ella dos vencimentos actualmente percebidos pelos de 1ª classe importaria em grande augmento de despeza :

Considerando mais que a equiparação, no que diz respeito aos vencimentos dos fieis dos Correios aos da Estrada de Ferro Central do Brazil, envolveria augmento de despeza que o estado financeiro do paiz não comporta actualmente,

E' de parecer que seja indeferido o referido requerimento.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.- *Ribeiro Junqueira*, presidente e relator.—*Soares dos Santos.* — *Antonio Carlos.* — *Homero Baptista.* — *Alcindo Guanabara.* — *Raul Fernandes.* — *Sergio Saboia.*

N. 25 — 1911

Indefere o requerimento dos funccionarios da sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos.

A Commissão de Finanças, a que foi presente a representação em que os funccionarios da sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto pedem equiparação de seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos:

Considerando que a sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto é repartição nova, creada pelo actual regulamento e que,

apezar disso, o seu pessoal já tem vencimentos superiores aos do pessoal das outras sub administrações;

Considerando que, como se evidencia da informação prestada pelo director geral dos Correios, por intermedio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, «são inteiramente diversas das da sub-administração de Ribeirão Preto as condições da agencia especial de Santos, cujos serviços são de relevante importancia, que bem justificam os vencimentos que percebem os seus funccionarios»;

Considerando mais que o estado financeiro da Republica não permitte o constante augmento de vencimentos, ainda que a titulo de equiparação, que nunca se verifica para menos,

é de parecer que seja indeferida a dita representação.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*, Presidente e Relator. — *Soares dos Santos*. — *Antonio Carlos*. — *Homero Baptista*. — *Sergio Saboia*. — *Alcindo Guanabara*. — *Raul Fernandes*.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 22 — 1911

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, que releva da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel

(Vide projecto n. 150, de 1910)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, coronel honorario do Exercito, durante o tempo que decorreu até a sua habilitação pelo Supremo Tribunal, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Raul Fernandes*, relator. — *Soares dos Santos*. — *Antonio Carlos*. — *Alcindo Guanabara*. — *Homero Baptista*.

N. 22 A—1911

Redacção para 3ª discussão da emenda approvada e destacada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, que relevada prescripção em que tenha incorrido o alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira, para reclamar judicialmente contra o acto do Governo, que o reformou naquelle posto

(Vide projecto n. 150, de 1910)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira relevação da prescripção em que possa ter incorrido para reclamar judicialmente contra o acto do Governo, que o reformou naquelle posto, na qualidade de official da Força Policial do Districto Federal, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*, presidente.—*Raul Fernandes*, relator.— *Soares dos Santos*.—*Antonio Carlos*.—*Alcindo Guanabara*.—*Homero Baptista*.

N. 23— 1911

Autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª, art. 21, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os juizes togados do Supremo Tribunal Militar

Em mensagem de 31 de maio ultimo, solicita o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, afim de occorrer ao augmento de vencimentos que tiveram os juizes togados do Supremo Tribunal Militar, em virtude do art. 3º, n. III, da dita lei combinado com o art. 17 do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

A mensagem veiu acompanhada de exposição do Sr. Ministro da Guerra justificativa do pedido de credito, de informações prestadas pela directoria de Contabilidade da Guerra, de parecer do Sr. consultor geral da Republica e de varios outros documentos, dos quaes se verifica o seguinte:

O art. 17 do decreto legislativo n. 149 de 18 de julho de 1893, que organizou o Supremo Tribunal Militar, determina que os juizes togados do mesmo tribunal tenham vencimentos iguaes aos dos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal; de onde resulta que, augmentados os vencimentos destes, ficam por isso mesmo augmentados os daquelles. Esta doutrina ficou definitivamente firmada por occasião dos augmentos de vencimentos que tiveram os membros da Côrte de Appellação posteriormente ao decreto citado, conforme se vê dos motivos em que se basearam os decretos n. 1.950 de 16 de setembro de 1895, 2.277 de 7 de maio de 1896, e 6.555 de 17 de julho de 1907.

Tendo a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (art. 3º, n. III) augmentado de 30 % os vencimentos dos membros da Côrte de Appellação do Districto Federal, foram consequentemente augmentados na mesma proporção os dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, que montavam a 67:500$, sendo, portanto, de 20:250$ a importancia do augmento de vencimentos a que teem direito os mesmos juizes.

Este augmento de vencimentos não foi contemplado na lei de orçamento vigente, pelo que se torna necessario o credito supplementar a que allude a mensagem.

A Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que seja concedida a autorização pedida e submette, para isto, á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao augmento de vencimentos que tiveram os juizes togados do Supremo Tribunal Militar, em virtude do art. 3º, n. III, da mesma lei e art. 17 da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Sergio Saboia*, relator. — *Soares dos Santos*. — *Antonio Carlos*. — *Homero Baptista*.—*Raul Fernandes*.— *Alcindo Guanabara*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se a esse ministerio o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o estabelecido nos arts. 3º, n. III, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, e 17º do decreto legislativo n. 149 de 18 de julho de 1893, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Hermes R. da Fonseca*.

N. 24 — 1911

Autorisa o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe da Directoria dos Correios, com emenda da Commissão de Finanças

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente o requerimento de José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo um anno de licença, para tratamento de sua saude, considerando o attestado medico junto ao requerimento do peticionario e a allegação da doença, por esto feita, é de parecer que o referido requerimento seja deferido, para o que offerece á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1911. — *Candido Motta*, presidente.—*Lamounier Godofredo*, relator. — *Coronel Ubaldino de Assis*.—*Arthur Orlando*.

A Commissão de Finanças, a que foi presente o requerimento em que José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe dos Correios, pede um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, com o projecto já formulado pela Commissão de Petições e Poderes:

Considerando estar devidamente provada a molestia em que se baseia o pedido de licença;

Considerando, porem, que a gratificações que percebe não constitue os vencimentos, e devida portanto, não poderá, portanto, ser concedida em caso de licença;

...considerando mais que o requerente, como [illegible] ...ção sr. Ministro da Viação e Obras [illegible] ...ente de Classe do Departamento Geral dos Correios e ...de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado ...:

...de parecer que seja approvado o projecto da Commissão de ... que autorisa a concessão da licença ... ...lhe a seguinte emenda:

...ategoria de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo», **em vez de «praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios».**

Sala da Commissão de Finanças, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira* presidente e relator. — *Soares dos Santos.* — *Antonio Carlos.*—*Homero Baptista.*—*Raul Fernandes.*—*Sergio Saboia.*

N. 25 — 1911

O Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

A Commissão de Petições e Poderes, a que foi presente um ...imento de Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de ...sse da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de ...licença para tratamento de sua saude, considerando que um attes...medico junto ao requerimento confirma a allegação do doente ...ita pelo peticionario, é de parecer que o mesmo seja deferido ...ara o que offerece á consideração da Camara o seguinte pro...de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua ..., a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de maio de 1911. — *Cunha Machado,* ...idente. —*Lamounier Godofredo,* relator. — *Carvalho Chaves.*— ...*do de Assis.*—*Arthur Orlando.*

A Commissão de Finanças, a que foi presente o requerimento ...os Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, *com ...vencimentos*, para tratamento de saude, com o projecto ...á formulado da Commissão de Petições e Poderes, considerando que esse projecto, autorizando a concessão da licença *apenas como ordenado*, consulta o interesse publico e attende ao do requerente, que attestou a necessidade de tratamento da sua saude, ...põe-se que seja approvado o projecto da Commissão de ... e Poderes.

Sala das Commissões, 13 de junho de 1911.—*Ribeiro Junqueira,* ...idente e relator.—*Soares dos Santos.*— *Antonio Carlos.*—*Homero Baptista.*—*Raul Fernandes.* — *Alcindo Guanabara.* — *Sergio Saboia.*

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nosso illustre collega o Sr. Camillo Prates, pediu-me para ...nicar a V. Ex. que não tem comparecido ás sessões e dar-...o comparecer por algum tempo por encommodo de saude.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora ...da ao expediente, vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. João Lopes, Christino Cruz, Coelho ...Felix Pacheco, Eduardo Saboya, Thomaz Cavalcanti, Sergio ..., Alfredo Costa, João Vieira, Simões Barbosa, Esmeraldino ...dina, João de Siqueira, Democrito Gracindo, Domingos Guimarães, José Mendes, Paiva, Leite Velloso, Nilo Peçanha, ... do Nascimento, ...rroso, João Baptista, Erico Coelho, Faria Sobrinho, Raul Fernandes, Francisco Vergal, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Nogueira Paranaguá, Cardoso de Almeida, José Mendes, José Murtinho, Luiz Adolpho, Corrêa ..., Carlos Cavalcanti, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, ... Cavalcanti, Nabuco de Gouvêa, Fonseca Hermes, Pedro Moacyr ...Lemos, Freire (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Moreira ...Souza, Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de ...Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, ...Agenor de Azevedo, Walfredo Macedo, Sampaio da Nobrega, Pedro ...Lima, Annibal Freire, Julio de Castilhos, Joaquim Pedro, Erico Marinho, José Bezerra, Pedro Borges, Medeiros e Albuquerque, Paes Barreto, Guimarães Natal, Antonio Carlos, Pedro Lago, Passos de Miranda, Mangabeira, Leonardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Rey, José Ignacio, Costa Pinto, Pedro Moacyr, Valverde Sobrinho, Bernardo de Vasconcellos, Paulo de Mello, Israel Medeiros, Bethencourt da Silva, Elias Rocha, Barbosa Carneiro, Carlos Peixoto, Alencar Guimarães, Euripedes Marcondes, Botelho, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Paulino de Souza, Duarte de Abreu, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Leite de Castro, Josino de Araujo, Moreira Brandão, Adjuto, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Celso Bayma, Henrique Valga, José Carlos, Homero Baptista e João Abott.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não pode dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho Municipal do Districto Federal; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel, pela segunda vez.

O Sr. Antunes Maciel (*) (*movimento de attenção*) Diz que não póde hontem concluir as considerações que, de momento, a emenda, á ultima hora apresentada á conclusão do parecer da Commissão, lhe suggerira.

Necessitava mesmo reflectir um tanto sobre ella, para certificar-se do seu real alcance e da verdade que lhe parecia, á primeira vista, nella transparecer.

O orador fez então ver que a emenda tal qual se lhe afigurava, com a rapida leitura que della póde fazer, não modificava, e muito menos resolvia o conflicto de attribuições, creado contra o Poder Judiciario pelo Poder Executivo.

O Sr. Erico Coelho — Perdoe-me V. Ex., mas não ha conflicto nenhum.

O Poder Executivo não dá cumprimento a uma sentença da Justiça Federal, exorbitante da Constituição e das leis.

Este é que é o ponto da questão.

O Sr. Antunes Maciel — Será o ponto da questão; mas, neste momento, está apenas se referindo ao que disse, isto é, que a emenda não resolvia o conflicto de attribuições, e permanece acreditando que de facto assim o é.

Segundo as theorias juridicas não resolvia este conflicto a emenda aqui apresentada, como tambem não o resolvia a primeira conclusão ministrada pela Commissão e por ella submettida ao conhecimento da Camara.

O Sr. Erico Coelho— Um pretende mandar, o outro não obedece.

O Sr. Antunes Maciel diz que deu a primeira razão, resta-lhe uma segunda razão.

Quando fallava, lembrando que a deliberação que a Camara tomasse de conformidade com a emenda, nenhuma obrigatoriedade traria a ninguem, porque o mesmo tribunal que havia proferido a primeira sentença continuaria a respeitar o direito já reconhecido por elle, o illustre *leader* da maioria dignou-se aparteal-o dizendo que o conflicto não continuaria, porque o Supremo Tribunal só poderia platonicamente insistir nas suas deliberações.

O Sr. Fonseca Hermes — Deante do voto do poder competente seria um conflicto entre um poder e dous outros—o Legislativo e o Executivo, e não me parece que o Supremo Tribunal queira assumir...

O Sr. Paula Ramos— Releve-me o nobre Deputado interromper o seu aparte.

O caso, posto verdadeira a doutrina, o Poder Legislativo é representado por duas Camaras e a approvação da lei por uma dellas é soberanamente não é deliberação legislativa. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho — Uma lei que tramitou pela Camara e pelo Senado, a lei organica do Districto Federal, que é a Constituição do momento, obriga a todos os poderes.

O Sr. Paula Ramos — A lei obriga a todo mundo, a indisciplinado não.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RAUL BARROSO — Para ser a lei é preciso que seja approvada pela Camara e pelo Senado.

O SR. FONSECA HERMES — Mas, o Senado ha de pronunciar-se sobre a Mensagem do Presidente.

O SR. PAULA RAMOS — Ella não foi lá.

E' como a Mensagem do *Satellite* que não foi ao Senado; veiu para aqui e si para aqui veiu, morre.

O SR. ERICO COELHO — Veiu para aqui por uma razão suscinta: para que a Camara, que tem a iniciativa da accusação do Presidente da Republica, verificasse si houve ou não motivo para isso.

O SR. PAULA RAMOS — Não foi por isso.

O SR. ERICO COELHO — Foi.

O SR. RAUL BARROSO — E a approvação desta indicação constitue uma lei?

O SR. FONSECA HERMES — O *habeas-corpus* inconstitucional não obriga ninguem. E' preciso acabar com o fetichismo do Poder Judiciario.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Peço aos nobres Deputados a fineza de não interromperem o orador.

O SR. ANTUNES MACIEL — Não o surprehende o calor da discussão travada entre seus collegas.

Não se magoa com isto porque mostra o real interesse que todos teem no assumpto e até confessa que, no estado de saude em que está, lhe prestam um grande serviço continuando a manter ne vez em quando este dialogo entre as bancadas.

O SR. FONSECA HERMES — Isto demonstra a deferencia que todos nós dispensamos a V. Ex. (*Apoiados.*)

O SR. ANTUNES MACIEL — Disse que se aguardava para responder hoje, porque o tempo lhe faltou hontem, aos apartes do seu digno patricio, illustre membro da maioria, quando declarou que só platonicamente podia ainda o Tribunal resolver, isto é, que as suas resoluções não teriam vigor.

Isto equivale a dizer que o conflicto estava de certo modo resolvido no Districto Federal, porque ficava reconhecido este effeito legitimo do mesmo Poder Executivo, a constituição do novo Conselho e, portanto, attingido o fim que o Presidente da Republica alvejou quando ordenou uma nova eleição no intuito, diz elle, de assegurar a vida financeira legal para o Districto Federal, desprovido della por estas questões que até hoje o teem trazido sob o dominio de orçamentos votados não sabe a quantos annos atrás.

Sob este ponto de vista seria uma resolução do conflicto, mas a resolução não apparece, não se verifica. O Supremo Tribunal será chamado mais uma vez a pronunciar-se sobre a legitimidade ou não do Conselho Municipal. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O novo Conselho, certamente, votará a sua lei de imposto, esta será sanccionada pelo prefeito; mas resta aos tributados o direito de considerar illegitima a autoridade que os tributou, de contestar a legitimidade do imposto e procurarão no Poder Judiciario o amparo para o direito que com bom fundamento julgarão ter.

Eis por que entende que o conflicto não fica resolvido, uma vez que os tribunaes poderão ser provocados a se pronunciar de novo sobre o assumpto e, provavelmente, as decisões serão as mesmas, collocando o Executivo em uma contingencia dolorosa.

O SR. ERICO COELHO — Isto já não será despotismo judiciario, mas semeadeira da anarchia lançada pelo Poder Judiciario.

UM SR. DEPUTADO — Pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. ERICO COELHO — Mandem a professora Daltro prégar isto aos indigenas.

O Sr. ANTUNES MACIEL — Era preciso prégar tambem muitas outras cousas aos civilizados mesmo neste Parlamento. (*Apartes.*)

Evidentemente, nada ficaria resolvido e o Governo da Republica ver-se-hia obrigado a fazer a penhora ou o sequestro para o pagamento dos impostos municipaes, caso unico em que não teria effeito pratico a sentença dos tribunaes.

O SR. ERICO COELHO — Era preciso que o contribuinte não fosse mais intelligente do que o legislador.

O SR. ANTUNES MACIEL — Era preciso que elle soubesse melhor defender os seus direitos do que o legislador.

O SR. ERICO COELHO — Si não quer pagar duas vezes, pague ao poder competente; mas este perigo não existe. Podem ameaçar com as desordens nas ruas...

O SR. ANTUNES MACIEL diz que não é prégoeiro de desordens e toda a sua vida é um protesto contra semelhante affirmação. (*Apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO — Entretanto, o discurso de V. Ex. hontem resumbra essa ameaça.

O SR. ANTUNES MACIEL — Ameaça de desordem?!

O SR. ERICO COELHO — Sim, de desordem nas ruas. Ahi está o discurso de V. Ex. que eu ouvi.

O SR. ANTUNES MACIEL diz que não viu que alguem o accusasse de ameaçar com desordem, nem póde fazer tal ameaça. Com que poder a faria? (*Pausa.*)

O honrado Deputado ouviu o que não podia ouvir.

O SR. ERICO COELHO — Perdão, eu disse que do discurso de V. Ex. se traduzia isto: que nós estavamos sob uma ameaça de desordem nas ruas; e é o que deve constar das notas graphicas.

O SR. ANTUNES MACIEL diz que não reviu o seu discurso e nota alguma; o que disse, deve constar, tal qual, e assim publicado; o que ha de constar dessas notas, o que tem sido por pessoas estranhas até ao Parlamento, não é objecto em que o nobre Deputado está dando todo do discurso do orador.

O SR. ERICO COELHO — Veremos.

O SR. ANTUNES MACIEL — Então, é ameaçar, diz todo este paiz ha uma verdadeira ancia de illegalidade.

O SR. LINDOLPHO CAMARA — E' dizer simplesmente a verdade.

O SR. ANTUNES MACIEL — ... que, desde que se julga o poder, que tem suas attribuições restrictas, que intenta violentamente destruir certas instituições, existentes, demolir olygarchias, collocar minorias á frente dos negocios publicos, derribar governos constituidos, desde que, no proprio Parlamento, depois de libellos contra um dos poderes publicos apontado como conspirador permanente contra as instituições, como a Camara viu aqui terminar, dando preferencia a dictadura sobre outra dictadura...

O SR. FELISBELLO FREIRE — Quem disse isso tal coisa, e a responsabilidade.

O SR. ANTUNES MACIEL — ...quando o nosso dever é preferencia a dictadura alguma, mas combatel-as a todos.)

O SR. FELISBELLO FREIRE — A situação actual é a de supremacia pelo Tribunal; eu prefiro a dictadura do Executivo á do Judiciario, e hontem li aqui uma lição do conselheiro Nabuco, cuja experiencia e opinião acato, em que elle já affirmava essa preferencia. Referia-se a magistratura de 1863 e a lamentava.

O SR. ANTUNES MACIEL — Senhores, ante os phenomenos os factos que o orador enunciou, como um estudo de psychologia época, disse: «o que vejo em toda parte é a anarchia, o acontecimento que provoque uma commoção, ninguem será o dictador de amanhã, si algum dos que planejam não nejar exercer a dictadura, ou si um outro, porque vai o destino das revoluções, e póde-se estar em determinado rão proclamando um tyranno e em outro quarteirão pode se tyranno differente.»

Eis o que o orador disse; não é uma ameaça de desordem será apenas um vaticinio, si quizerem.

O SR. ERICO COELHO — Eu não disse que V. Ex. ameaçava.

O SR. ANTUNES MACIEL — Então, queira desculpar-me disse até agora.

O SR. ERICO COELHO — Disse que do discurso de V. Ex. brava essa ameaça.

O SR. ANTUNES MACIEL — Então, foi o discurso, não foi dor... (*Riso.*) Isto exprimindo-se pausadamente, aparte.

O SR. ERICO COELHO — O discurso e a pessoa do orador não estava repetindo palavras de outrem.

O SR. ANTUNES MACIEL — Não estava.

O SR. ERICO COELHO — Pois, então...

O SR. ANTUNES MACIEL — Até declarou que eram suas, individuaes.

Dizia que por este lado não foi resolvido o conflicto as causas do conflicto actual permanecem; portanto mandada á conclusão do parecer da Commissão não deferido tado que se entendia estar previsto na conclusão

O SR. FELISBELLO FREIRE — E qual foi a emenda apresentando a emenda? V. Ex. sabe? Póde obrigar qualquer procedimento do Supremo Tribunal?

O SR. ANTUNES MACIEL — Não sabe si foi Pediu até explicações (V. Ex. não estava) a tres signatarios.

O SR. FELISBELLO FREIRE — O intuito da emenda mento esclarecer o pensamento da Commissão; não siquer, de coibir a acção, mesmo omnipotente Supremo Tribunal.

O SR. ANTUNES MACIEL — Vê a Camara que o nobre concorda, e o orador apenas sustentou que, ainda o intuito, não legislaria sem fim.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Será julgada inconstitucional Supremo Tribunal Federal resolver em gráo de recurso tencia que esse tribunal proferir de aplicação.

Tudo quanto nos resolvermos aqui não obriga o Tribunal, porque elle reserva para si o direito de sobre os actos de todos os poderes constituidos.

O SR. FONSECA HERMES — Até de revogação.

O SR. ASTOLPHO DUTRA — Intervindo até no poderes; quer dizer, o nosso regimen não é republicano

...s o da olygarchia judiciaria, e é contra isso que, como ...ento e defensor do regimen, eu protesto. Era nesse contra ...cellias e proclama-se a olygarchia mais ominoso de todas, a omnipotencia do Supremo Tribunal Federal!

Sr. Antunes Maciel — Tudo isso póde ser dito, mas nada ...a sua conclusão que é a seguinte: a emenda, a deliberação ...mara não altera o conflicto.

Sr. Astolpho Dutra — O Poder Legislativo nada valo ...o disso.

Sr. Paula Ramos — Nesse ponto V. Ex. tem razão. O Poder Legislativo não vale mais nada, ha muito tempo.

Sr. Astolpho Dutra — Está anniquilado. E esse anniquilamento com as doutrinas sustentadas agora será completo.

Sr. Paula Ramos — Estava anniquilado com as outras dou...

Sr. Astolpho Dutra — O Poder Judiciario não cumpre leis, ...is.

Sr. Antunes Maciel — A Camara ouviu as palavras auto...s do honrado Deputado de Minas e do illustre relator da ...são. O que a Camara vae votar não altera as condições do ..., porque a omnipotencia do Supremo Tribunal, dizem Exs. não cederá de seus pretendidos direitos ante a manifestação que a Camara fizer.

Sr. Erico Coelho — E' vaniloquio do Supremo Tribunal.

Sr. Felisbello Freire — Não somos uma Camara que re...conflictos de attribuições.

Sr. Antunes Maciel — Não ha, entre nós, poder algum in...o com a competencia definida de resolver os attrictos entre os da administração entre os Poderes Judiciario e Legislativos estamos em um paiz em que são perfeitamente discriminadas, as attribuições já dos tribunaes judiciarios, propriamente ...nes encarregados de applicação do direito civil e criminal, já ...s administrativos, como os teem a França, onde ...em seu regimen do contencioso e dualidade da administração justiça quanto a applicar o direito civil ou os chamados ...administrativos ou politicos.

...o somos um tribunal com competencia para dirimir conflicto de attribuições; plenamente de accôrdo.

Sr. Felisbello Freire — Como insiste então? V. Ex. está ...o em pensar que eu quero resolver o conflicto e parar a ...Supremo Tribunal.

Sr. Antunes Maciel diz que não está insistindo em pensar ...está apenas estabelecendo que, si a emenda não resolve o ..., o conflicto persiste.

O presidente da Republica lançou mão dos meios que julgou ...ntes a manter os direitos do Poder Executivo contra a usurpação do Poder Judiciario, e communicou á Camara ...do anomalo da administração do Districto Federal, para o ...u remedio.

O Sr. Felisbello Freire: Elle não pediu remedio, a mensem um tom de documento simplesmente communicativo; ...nedio é ao Poder Legislativo. V. Ex. ...de que ...harmonia entre os dous poderes e foi em nome della que o ...te da Republica fez a communicação.

O Sr. Paula Ramos: Harmonia entre os tres poderes. ...s. só fallam em harmonia entre dous poderes; a harmonia ...istir entre os tres poderes.

Sr. Erico Coelho — Mas, é que o Poder Judiciario, o Supremo Tribunal entrou na desharmonia e por isso está desafinando.

Sr. Antunes Maciel — Diz que a mensagem do Presidente ...ece si não pede remedio para esta situação, o Congresso ...ntar do meio de facultar esse remedio.

O presidente da Republica, em sua mensagem, communicou o ...haver de grave num regimen de poderes definidos, como ...mem actual, ou deva ser, pelo menos segundo o que está ...na Constituição; não noticia a Camara dessa crise em que ...a o paiz mesmo municipio do Brazil, em correspondencia di...o poder Executivo e o Judiciario. A Commissão de Ca..., perquirisca as palavras da mensagem, denuncia o ...Judiciario como conspirando, ha largos annos, contra a ...e independencia dos outros poderes politicos da Repu...

...mara ha estas explosões, que o Sr. Presidente accaba de ...lamando que o Poder Judiciario é uma olygarchia, que é ...isso. Isto é gravissimo, e aqui entra a ...busca de ...guida ao honrado relator da Commissão: vós, que ...sponsabilidade no poder e na direcção dos destinos do ...mo pregaveis! Uma emenda inverte. Esta ...pódes continuar esse estado de cousas entre dous ...poder publico, o que é que vale? O que é que propondes? ...constitucional de tres vezes e emenda? De resolver ...mento publico? (*Pausa e silencio*).

...em responde porque, realmente, não ha. Só havia um, ...um phantasma para a maioria: a reforma constitucional, em que se procurasse garantir a independencia e a harmonia entre os poderes da Nação.

A maioria não quer fazer isto? As cousas continuarão como teem ido até agora.

Um dos homens que mais collaborou para a organização do regimen americano e que bem merece esse renome por sua originalidade, dizia e demonstrava, em seus escriptos, que preferia, não a dictatura, mas a preponderancia do Poder Judiciario sobre a dos todos os outros poderes; porque, no dizer de Madison, é o que tem menos força, é o que menos mal póde fazer; elle não tem espada, não tem bolsa e, portanto, não tem meios de tornar effectiva sobre toda a Nação a sua idéa de predominio. Era o poder naturalmente indicado, por ser o menos perigoso, para ter a supremacia na apreciação dos grandes factos politicos do Governo e do Congresso, em suas relações com os direitos individuaes ou em suas relações com os direitos dos Estados.

Deve dizer ao nobre relator da Commissão, sinceramente: Não é daquelles que entendem que o Poder Judiciario pronunciando-se contra um acto do Congresso, contra uma lei ou contra um acto ou regulamento do Presidente da Republica, faça, por isso mesmo, essa lei, esse acto ou esse regulamento, imprestavel e inapplicavel. Não lhe dá esse effeito: nem esse é o pensamento da Constituição.

O acto de sua sentença só é irreparavel e só tem valor para o caso em litigio. Nada mais do que para esse caso. Eis o que está na propria Constituição, e o orador não quer dar ao Supremo Tribunal nem a nenhum outro poder, mais attribuição do que aquellas que o legislador constituinte escreveu em nosso pacto fundamental.

Este é o seu modo de ver.

Como pois esse poder conseguirá tornar-se uma olygarchia, uma dictadura?

Mas, si o Congresso pode e tem o dever de reformar a Constituição, o unico meio que cabe ao Congresso é procurar combinações novas, que por sua vez prendam o Supremo Tribunal e não mais autorize essas apregoadas invasões.

Porque não se faz isso? Porque não se cumpre o dever, desde que se reconhece esse grande crime que está abalando o jogo natural dos dous poderes politicos mais importantes do paiz, que chamam a attenção do legislador quasi que diariamente, provocando discussões irritantes em que se discute a responsabilidade de uns e de outros.

Isto o orador não faz de modo algum; podem fazer os seus adversarios, contra o regimen estabelecido.

E' adversario da Constituição federal como propagandista, e como pertencente a uma escola politica que professa o regimen parlamentarista, e portanto é opposicionista ao regimen presidencial, sob o qual funccionam a Camara e o Senado, actualmente.

Mas, mesmo para provar a propaganda, exige e dá o exemplo de ser o primeiro observante da Constituição, reconhecendo as suas falhas, ou exigindo a applicação de seus preceitos, mesmo aquelles que podem trazer os peiores resultados; porque o meio de evital-os é reformar esta zona luminosa em que os poderes publicos devem curar dos altos interesses que lhes são confiados pelo povo.

Quer a observancia sempre da Constituição, com o protesto de reformal-a, apenas a propaganda forneça occasião de o fazer, nos mesmos termos em que a Constituição preceitúa.

Não faz hoje nenhuma proposta á Camara, precisamente porque não tem o numero necessario de companheiros para ser considerada proposta de reforma; mas, a maioria, que tem este numero, porque não apresenta um projecto de reforma constitucional, exclusivamente, si assim entender, para impedir de futuro, quanto é possivel, factos destes; impedir que se realizem estas previsões, que aqui vêe feitas, da dictadura de um dos poderes nacionaes.

Porque não se apresenta, porque se deixa este mal-estar geral, esta anormalidade no importante Districto Federal?

Não applaude, censura o acto do governo? mas não applaude, sem poder censurar, nem quer ter direito de censurar a maioria; mas, tem o direito de reparar que ella não lança mão dos meios que estão ao seu alcance, para, ao menos, dirão, dar uma esperança de que por sua iniciativa este estado de cousas, hoje denunciado á Nação, não continuará ainda, porque para isso vos sobram todos os meios, todos os legitimos que a Constituição permitte, qual a propria reforma da Constituição).

O Sr. Erico Coelho — Executemos a Republica, não precisamos reformar a Constituição.

O Sr. Antunes Maciel — diz que, no parecer da Commissão, o illustre relator acompanhou citações de mestres do direito americano, para demonstrar o que tinha em vista — que as sentenças do Supremo Tribunal nem sempre teem sido, naquelle paiz, acatadas pelo Poder Executivo.

Em nenhuma dessas citações de autores americanos deixa de ver o pleonasmo que aqui está — Poder Judiciario, supremo interprete da Constituição.

Como é o supremo interprete da Constituição, perguntava um illustre deputado, si não ha artigo constitucional algum que lhe dê semelhante faculdade?

Não quer provar que o é, não o pode dizer mesmo de momento, mas permitta a illustre Commissão que faça um reparo: todos os textos por ella citados, dizem — o poder supremo judiciario da Nação.

A suprema magistratura é incumbida do judiciario federal, representado pelo Supremo Tribunal do paiz.

O parecer começa dizendo que o supremo magisirado da Nação é o Executivo.

Como o supremo magistrado?

O Sr. Erico Coelho—No Imperio era o imperador. Era elle quem fazia a policia da magistratura.

O Sr. Antunes Maciel—O parecer é da actualidade—ante o procedimento do Tribunal, o supremo magistrado da Nação não podia cruzar os braços.

Parece—e reparem bem para isto—que é uma figura de rhetorica, muito usada, chamar-se o Presidente da Republica supremo magistrado da Nação, aqui como nos Estados Unidos.

Na occasião, porém, tratando-se de direitos do Poder Judiciario e de direitos do Poder Executivo, parece que não é occasião para applicar-se a qualificação de supremo magistrado, parecendo querer incutir-se no espirito publico, a idéa, porque nem todos conhecem o espirito da Constituição, de que acima do Supremo Tribunal ha um outro supremo—o Executivo.

Um Sr. Deputado—Como elle é, não está acima do Executivo.

O Sr. Antunes Maciel — Apoiado; estão todos no mesmo nivel.

O Sr. Fonseca Hermes — Apoiado.

(*Apartes.*)

O Sr. Erico Coelho — Supremo, ahi, é que é uma pagina de rhetorica, porque o Congresso ainda não creou outros tribunaes em relação aos quaes o Tribunal Federal seria o Supremo.

O Sr. Antunes Maciel — Mas a Constituição já tratou delle e dos ramos inferiores e dizia-o *Supremo*.

O Sr. Astolpho Dutra — Em relação a juizes inferiores. Não podia ser supremo em relação a outro poder, porque vivemos em um regimen de poderes independentes e não podia haver supremacia de um sobre o outro.

O Sr. Antunes Maciel — O nobre Deputado por Minas, com o seu aparte, parece indicar que o orador está commettendo este erro, que está dizendo esta heresia.

O Sr. Astolpho Dutra — V. Ex. não disse.

O Sr. Antunes Maciel — E' tudo quanto quero.

O Sr. Astolpho Dutra — Foi apenas para tornar bem claro o pensamento de V. Ex. que vim em seu auxilio.

O Sr. Nicanor do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Era preciso que V. Ex. entrasse para aqui, para que a opposição tivesse um mestre de Direito.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Mestre é o Sr. conselheiro Maciel.

O Sr. Antunes Maciel — Se o nobre Deputado ouvisse as suas lições não daria esse aparte.

O Sr. Lindolpho Camara — Devemos procurar prestigiar e respeitar o Supremo Tribunal.

E' o nosso dever.

O Sr. Astolpho Dutra — Emquanto estiver resolvendo ao sabôr dos interesses politicos de occasião...

O Sr. Antunes Maciel — Não diz que não seja assim.

O Sr. Astolpho Dutra — Não me referi a V. Ex. e sim ao apartista.

O Sr. Antunes Maciel — O nobre Deputado por Minas disse que não seria para admirar que amanhã, quando as sentenças do Supremo Tribunal não favorecerem mais as opiniões da minoria...

O Sr. Astolpho Dutra — Aos interesses politicos.

O Sr. Antunes Maciel — ... aos interesses politicos da minoria, era provavel...

O Sr. Astolpho Dutra — E' certo.

O Sr. Antunes Maciel — ... é certo (*riso*) que, passando o Supremo Tribunal a favorecer...

O Sr. Astolpho Dutra — Os interesses politicos.

O Sr. Antunes Maciel — ... os legitimos e sagrados interesses politicos da maioria, então a minoria de hoje terá que protestar, não quererá mais o Supremo Tribunal omnipotente.

O Sr. Astolpho Dutra—Para resalvar a minha opinião, peço a V. Ex. permissão para dizer que acho que o Supremo Tribunal não deve resolver, nem a favor dos interesses politicos da maioria, nem a favor da minoria, acho que deve ser um poder neutro, diante dos choques politicos.

O Sr. Antunes Maciel—Concorda em absoluto com o illustre Deputado.

Acha que o Supremo Tribunal não deve resolver, em suas sentenças, tendo em vista proteger maioria ou minoria, sinão que deve proferir, em consciencia, suas sentenças, sem importar quem vae lucrar com ellas é maioria ou minoria.

O Sr. Astolpho Dutra—Quero esse poder neutro que nos tribunaes judiciarios não penetre o demonio da paixão politica. (*Apoiados.*)

Ella evidentemente lá penetrou, tanto assim que, em tratando de questões politicas, já sabemos de antemão quaes os resultados, quaes os votos.

Uma voz — Sim; a politica só é demonio quando no Tribunal.

O Sr. Astolpho Dutra — A paixão politica no Supremo Tribunal é, realmente, um demonio.

O que não quero é magistratura politica.

A minha voz está se erguendo aqui contra a politica na magistratura.

O Sr. Antunes Maciel — Pois queira o nobre Deputado tomar a voz do orador tambem contra semelhante coisa, porque o que se passa em certo logar, onde é muito politica a magistratura,

Conhece os males que dahi vaem, pelo que não posso para o seu paiz que tenha uma magistratura com esses vicios.

Não é dos que querem o bem para si e mal para os outros.

Não quero a magistratura politica, nem na terra em que pelo illustre *leader* da maioria, nem para o seu paiz.

Quero a magistratura imparcial, sem importar-se com isto ou aquillo...

O Sr. Astolpho Dutra—Faço votos para que as preciosas palavras de V. Ex. não caiam, como sementes, em solo ingrato. (*Apoiados.*)

O Sr. Antunes Maciel — Como sementes, será difficil.

O Sr. Astolpho Dutra—V. Ex. tem autoridade bastante para isso. (*Apoiados.*)

O Sr. Antunes Maciel—Bem ao lado dos nobres Deputados pódo emittir este voto sincero, prevendo que mais ou menos quaesquer que sejam os tropeços e as difficuldades que de todos vão lançando, sempre a marcha regular dos mais dia, nenos dia, reconhecerão todos que se deve dignos, que julgam pelo direito e pela razão, e não por interesses ou por intuitos ou por moveis que merecerão, menos os elogios daquelles que sabem seu dever, fazendo da magistratura um verdadeiro (*Muito bem.*)

Vim dar razões contra o illustre relator da Commissão trarias igualmente ao illustre Deputado pelo Distrito ao illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro Coelho...

O Sr. Erico Coelho — E eu estou aqui para ouvir outras vezes, com todo o acatamento, a opinião de V. Ex.

O Sr. Antunes Maciel — Muito obrigado.

Mas, como ia dizendo, não veiu á tribuna para discussão.

Pede aos illustres Deputados que o desculpem se não tomar em consideração, como pretendia, todos os argumentos emittidos. Póde demonstrar que veiu para isto preparado mente, porém, a saude o atraiçoa e não póde Deputados esta consideração que não só era do seu dever do seu prazer prestar.

O Sr. Nicanor do Nascimento—Lamentamos profundamente não poder ouvil-o por mais tempo. (*Apoiados.*)

O Sr. Antunes Maciel—Absolutamente não póde por isso, termina fazendo votos para que passe esta questão na la resolve, mas que, espera em Deus, dará lugar a reflectindo que não houve solução para o caso presente uma nova orientação no seu patriotismo, no seu dos cidadãos e no dever que todos teem de pro livres, não obedecendo a caprichos de nenhum de sómente ás ordens emanadas de sua legitima para que possa o paiz ser restituido ao regimen de e de paz, que hoje não existe; em que o equilibrio belecer-se no municipio, como nos Estados, que todos possam acreditar que o dia de amanhã da força, mas o do Direito e da Justiça. (*Apoiados bem. O orador é vivamente felicitado por collegas.*)

(*Em meio do discurso do Sr. Antunes Maciel, roso Junior, Presidente, deixa a cadeira da, successivamente, pelos Srs. Torquato Euzebio de Andrade, 3º Secretario e Esta*

guem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão
parecer n. 12 de 1911 e a ia la a votação.
nuncia la a 3ª discussão do projecto n. 314 de 1910, auto-
o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra
o extraordinario de 4:982$145 para pagamento ao capitão
Nepomuceno da Costa.
guem pedindo a palavra é encerrada a 3ª discussão do pro-
. 314 de 1910 e adiada a votação.
o successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os
º e 2º do projecto n. 284 de 1910, autorizando o Presidente da
lica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de An-
Machado e Silva Junior e outros, filhos unicos herdeiros do
, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda
al, por sentença da justiça federal de S. Paulo e confirmada
do Supremo Tribunal Federal, e autorizando a aber-
o necessario credito, ficando adiada a votação.

o successivamente sem debate encerrados em discussão
os arts. 1º e 2º do projecto n. 10, de 1911, autorizando o
te da Republica a conceder um anno de licença com orde-
Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas,
adiada a votação.

Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença
Srs. Deputados.

porta informa tambem que já se retiraram 20 Srs. Depu-
pelo que deixa de haver o numero necessario para se proce-
votações inteiras e cerradas constantes na ordem do
hoje.

zno para amanhã a seguinte

ação do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a Men-
do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso
os motivos pelos quaes não poude dar cumprimento á
de *habeas-corpus* impetrado pelos membros do Conselho M-
do Districto Federal, com voto em separado do Sr. Pedro
(com emenda) (discussão unica);

Votação do projecto n. 314, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145, para pagamento ao capitão João Nepomuceno da Costa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. Paulo e confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, e autorizando a abertura do necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 131 A, de 1910, redacção para 3ª discussão do projecto n. 131, de 1910, concedendo a D. Maria Carmina Motta Tavares relevação de prescripção para a percepção do montepio, que lhe compete por morte de seu filho, durante o periodo de 2 de fevereiro de 1900 a 1 de março de 1904, exclusive.

3ª discussão do projecto n. 150, de 1910, relevando a prescripção em que possa ter incorrido D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, Alfredo Targini Moss, do seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas;

2ª discussão do projecto n. 164, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 5:618$016, para pagamento de vencimentos ao capitão Fernando Alves Souza Alão, e supplementar de 6:005$496, á verba 15ª do art. 2º da lei do orçamento em vigor, para pagamento ao mesmo official em virtude de sentença judicial.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 138 — Quinta-feira 15 de Junho de 1911

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral em Hamburgo

Relatorio do 1º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Entradas

Durante este periodo entraram neste porto, procedentes do [illegible] 32 embarcações estrangeiras com 94.424 toneladas e 1913 de tripolação.

Destas embarcações, 29 eram vapores [illegible] 93 237 toneladas 889 tripolantes e 3 navios á vela com 1.157 toneladas e 24 tripolantes.

Sahidas

Para os diversos portos da Republica sahiram no mesmo trimestre 45 embarcações com 134 258 toneladas e 1 [illegible] tripolantes; destas 2 vapores com carga lotando 9.246 toneladas e 1 738 tripolantes e 9 vapores sem carga com 41 252 toneladas e 1 291 tripolantes, navios a vela com 5 718 toneladas e 91 tripolantes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O mappa n. 2 demonstra que a importação subiu neste 1º trimestre a [illegible] kilos contra 90 [illegible] kilos no quartel anterior, ou uma differença para menos de 63 305 680 kilos.

As importações foram as chegadas dos seguintes artigos:

Café	[illegible]	contra	81.505.800	no quartel anterior
Areia monazitica	530.240	»	1.031.250	»
Algodão	2.871.990	»	6.532.010	»
Cacáo	[illegible]			
Fumo em folha	327.490	»	1.087.340	»

Houve augmento das entradas de:

Assucar	C12.840	contra	327.980	no quartel anterior
Borracha	1.023.480	»	442.000	»
Herva matte	6.610.820	»	4.441.600	»
Madeiras	3.087.000	»	1.480.130	»

EXPORTAÇÃO

Pelo mappa n. 3 vê-se que durante o 1º trimestre foram exportados 58.218.870 kilos contra 56 872.650 kilos no trimestre anterior, valor de Marcos 84.714.250, igual ao cambio de 27 ½ a [illegible] 15.796:573$000, como resulta das facturas consulares registradas nesta Repartição.

Comparando os algarismos deste trimestre com os do anterior, [illegible] se uma differença para menos de 653 780 kilos.

DESCONTOS, CAMBIOS E FRETES

Do mappa n. 4 resulta que nos fretes não houve differença [illegible] dos cambios somma pequena, comparada com os do quartel anterior. Apenas a taxa do desconto desceu de 4 ½ % em fins [illegible] de 1909 a 3 ½ % em janeiro e fevereiro e subindo novamente [illegible] em março a 3 ½ e 4 %.

MOVIMENTO EM TRANSITO

Sahiram do Brazil durante o mesmo trimestre conforme o mappa [illegible] 5.[illegible]44 toneladas de generos para serem baldeados para outros portos, entre os quaes figura o café com 2.340 toneladas, o [illegible] 389 e o fumo com 667.

Café

Tem sido alcançado o limite de exportação de 9 [illegible] milhões de saccas de café no começo do ultimo mez do anno passado, sendo [illegible] os offerecimentos de custo e frete, que seriam inacceitaveis [illegible] o imposto de exportação de 20 %.

O consumo durante os proximos seis mezes deverá pois ser [illegible] dos depositos mundiaes visiveis. A consequencia será um [illegible] da estatistica mensal e ao mesmo tempo dos preços. [illegible] quando se considera que o resultado da nova colheita e [illegible] dos restantes da anterior produziram apenas a quantidade [illegible] para a exportação.

O mercado «a termo» esteve durante todo o mez de janeiro sob [illegible] das resoluções tomadas na ultima sessão da Commissão [illegible] ção. Uma dessas resoluções consistiu em ter sido a Commissão [illegible] valo o direito de vender mais 600.000 saccas de café, [illegible] já fixadas 500.000 saccas, medida essa, que motivou uma lenta baixa de 1 ½ Pfennig, que só foi recuperada depois de uma explicação complementar e satisfactoria da parte da referida Commissão.

Das primeiras 500.000 saccas foram vendidas em leilão 125.000 no dia 5 de fevereiro, sendo 50.000 saccas em Hamburgo, 50.000 no Havre e 25.000 em Antuerpia. Mais tarde venderam-se em Nova York outras 125.000 saccas pelo preço de 9 ½ centimos por conta da Commissão. As restantes 250.000 saccas encontraram facil collocação porque já no principio do mez de março notou-se certa escassez de café Santos na qualidade, cujo preço oscillava entre 39 e 42 Pfennigs.

Preços «a termo» na praça de Hamburgo durante o trimestre em revista:

	1910				
	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Fins de janeiro	36 ½	36 ½	36 ½	36 ½	—
» » fevereiro	36 ½	37	37 ½	37	37
» » março	—	—	—	—	—

Vendas «a termo» registradas:

ENTREGAS EM	1911					
	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	DEZEMBRO	FEVEREIRO
De 5 de janeiro a 3 de fevereiro	98.000	161.500	31.000	150.000	352.500	—
De 5 de fevereiro a 1 de maio	99.000	100.500	8.000	58.000	53.500	2.000

Mez de Janeiro

PROCEDENCIA	EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE DEZEMBRO A 31 DE JANEIRO		EXISTENCIA EM 31 DE JANEIRO DE 1910
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	2.338.090	256.284	88.456	2.495.918
Rio de Janeiro	152.[illegible]	24.[illegible]	2.272	181.672
Bahia	2.[illegible]	6.875	1.975	7.[illegible]
Laguayra	9.550	3.915	643	12.831
Guatemala	59.791	25.255	17.[illegible]	61.530
Mexico	3.423	7.972	6.326	8.073
S. Salvador	9.546	1.300	3.204	7.645
Nicaragua	2.786	—	727	2.059
Costa Rica	3.780	784	820	3.444
S. Domingos	3[illegible]	2.560	436	2.407
Haiti	1.[illegible]1	8.738	5.595	5.167
Porto Rico	515	566	342	739
Maracaibo e Sabanilla	6.037	8.742	8.2[illegible]	6.572
India Oriental	1.[illegible]0	1.137	582	2.445
Africa	4.997	2.897	1.910	5.984
Diversos	10.981	27.064	24.821	13.224
Total	2.602.105	378.714	163.683	2.817.[illegible]

Augmento do *stock* em Hamburgo 215 031 saccas.

Mez de Fevereiro

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 31 DE JANEIRO	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO		EXISTENCIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	2.495.918	26.835	115.264	2.407.489
Rio de Janeiro	181.672	12.435	15.144	178.963
Bahia	7.396	700	5.661	2.435
Laguayra	12 831	10.908	10.706	13.126
Guatemala	61 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mexico	8.073	9.966	9.529	8.510
S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nicaragua	2.059	1.983	1.325	2.717
Costa Rica	3.444	200	889	2.755
S. Domingos	2.407	68	565	1.910
Haiti	5.167	14 [illegible]	[illegible]	6.405
Porto Rico	79	[illegible]	[illegible]	2.082
Maracaibo e Saravilla	6.572	6.177	[illegible]	[illegible]
India Oriental	2.44	1 888	2 421	1.910
Africa	5.984	4 [illegible]	[illegible]	4.472
Diversas	13 224	33.353	29.363	17.214
Total	2.817.136	188.821	255.248	2.750.709

Diminuição do *stock* em Hamburgo, 66.427 saccas.

Mez de Março

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 28 DE FEVEREIRO	ENTRADA E SAHIDA DE 28 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO	
	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	2.497.489	676	[illegible]
Rio de Janeiro	178.9[illegible]	4.[illegible]41	[illegible]
Bahia	2.4[illegible]	1.0[illegible]	[illegible]
Laguayra	13.12[illegible]	16.[illegible]12	[illegible]
Guatemala	84.365	51.[illegible]73	[illegible]
Mexico	8.[illegible]10	9.[illegible]26	[illegible]
S. Salvador	8.806	2[illegible]037	[illegible]
Nicaragua	2.717	[illegible]544	[illegible]
Costa Rica	2.755	5.[illegible]35	[illegible]
S. Domingos	1.[illegible]10	[illegible]200	[illegible]
Haiti	[illegible]	6.981	[illegible]
Porto Rico	2.082	2.78[illegible]	[illegible]
Maracaibo e Sanavilla	[illegible]	4.992[illegible]	[illegible]
India Oriental	1.912	2.[illegible]8	[illegible]
Africa	4.412	1.92[illegible]	[illegible]
Diversas	17.214	33.[illegible]55	[illegible]
Total	2.750.709	170.126	[illegible]

Diminuição do *stock* em Hamburgo 71.270 saccos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em [illegible] 31 de março de 1910.

JORGE FELDTMANN,
Vice-consul, encarregado do [illegible]

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Hamburgo no 1º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTE
Brasileiras	—	—	—	
Estrangeiras:				
Vapores	29	93.267	1.889	Desconhecido.
Navios á vela	3	1.157	24	
Total	32	94.424	1.913	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORT.
Brasileiros	—	—	—	
Estrangeiros:				
Vapores com carga	32	89.29[illegible]	[illegible]1.738	Mks. [illegible]
Vapores, em lastro	[illegible]	41.[illegible]52	1.291	cambio de 27 d[illegible]
Navios á vela	7	5.738	91	
Total	48	139.28[illegible]	3.120	

Mappa n. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 1º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
[illegible]	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
[illegible]	3 mezes, marcos 20[illegible] a 21[illegible]; á vista 20[illegible] a 21[illegible]	3 mezes, marcos 20[illegible] a 20[illegible]; á vista 20[illegible] a 20[illegible]	3 mezes, marcos 20[illegible] a 20[illegible]; á vista 20[illegible] a 20[illegible]
Pará	3 mezes, marcos 80[illegible] a 80[illegible]; á vista 81[illegible] a 81[illegible].	3 mezes, marcos 80[illegible] a 80[illegible]; á vista 81[illegible] a 81[illegible].	3 mezes, marcos 80[illegible] a 80[illegible]; á vista 81[illegible] a 81[illegible].

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
[illegible]	3 1/8 a 3 1/4 %	3 1/8 a 3 1/4 %	3 7/8 a 4 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Victoria	Marcos 40 a 45.—	Os mesmos	Os mesmos
Pernambuco e Santos	» 35.—	»	»
Rio de Janeiro	» 40.—	»	»
Pará	» 35.—	»	»
[illegible]	» 45.—	»	»
Maranhão	» 40.—	»	»
[illegible]	» 60.—	»	»
Maceió, Paranaguá, São Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul	» 25 a 55.—	»	»
Pelotas	» 32[illegible] a 70.—	»	»
Porto Alegre	» 37[illegible] a 75.—	»	»

Por metro cubico.

Mappa n. 5 — Quadro dos generos brasileiros importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos dos paizes estrangeiros e da Allemanha no 1º trimestre de 1910

PAIZ DO DESTINO	BORRACHA	CABELLOS	CACAU	CAFÉ	COLLA	COUROS	FUMO	LÃ	OSSOS
Allemanha:									
[illegible]	—	—	—	429.918	—	—	644.547	—	—
[illegible] do Mar Baltico	—	—	—	2[illegible].750	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	85[illegible].8	—	23.0[illegible]2	—	—	—
[illegible] britannicas na Africa	—	1[illegible].7[illegible]2	5.075	140.0[illegible]0	—	1.3[illegible]1	32.316	130.976	14.1[illegible]3
[illegible]	—	—	—	9.0[illegible]	—	—	—	—	—
[illegible]ca	—	—	38.[illegible]50	202.140	—	—	—	—	—
[illegible] Unidos da America do Norte	—	7.11[illegible]	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	—	1.12[illegible]	21[illegible].895	4[illegible]6.340	—	—	—	—	—
[illegible]	—	4[illegible].2	—	—	5.045	—	—	—	19.101
[illegible]	—	—	6[illegible].00	—	—	45.515	—	—	—
[illegible]	—	—	—	135.500	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	14.213	—	—	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]e	—	—	—	37.5[illegible]0	—	—	—	—	—
[illegible]	—	—	—	[illegible]41.380	—	—	—	—	—
Total por kilogrammas	—	24.8[illegible]4	[illegible].8[illegible]51	2.3[illegible]0 006	5.045	8[illegible].088	696.863	130.976	33.539

Mappa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1910	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	Janeiro	Fe
Algodão	Kilos	Livre	37.230	21.510		73 a 82	77 a
Areia do prado	»	—	530.240	1.031.250	Areia monazitica	500 a 700	
Azeite de peixe	»	M. 3—por 100 kilos	—	—	Oleo de baleia	32 a 32	
Borracha	»	Livre	612.880	327.280	Para fina Extrema Sernamby Ceará Mangabeira Mangaba Jequié	840 a 8 870 » 8 920 » 9 240 » 2 250 » 4 250 » 4 455 » 48	
Cabellos	»	—	45 620	40.880	Rio Grande do Sul	110 » 12	
Cacáo	»	M. 20 — por 100 kilos	1.026.160	442.100	Bahia, superior » regular	73 » 74 49 » 5	
Café	»	M. 60—por 100 kilos	19.120.360	81.505.860	Rio, superior » 1ª boa » regular » ordinario Caravellas Bahia, Mocutiba Nazareth Santos, Campinas Regular Good ordinary Good average Ceará	42 » 4 40 » 42 38 » 40 35 » 38 42 » 37 » 42 38 » 3 40 » 4 39 » 42 36 » 3 38 39 a 41	
Cêra	»	M. 15—por 100 kilos	309.810	407.660	De abelhas	41 » 46	
»	»	—	—	—	De carnaúba	170 » 2	
Chifres	»	Livre	140.300	285.790	Rio Grande, de boi » » » vacca Rio de Janeiro, de boi » » » vacca	45 a 6 21 » 2 35 » 4 18 » 2	
Colla	»	M. 10—por 100 kilos	8.650	1.990		Sem cota	
Couros	»	Livre	2.871.900	6.592.010	*Salgados seccos :* Ceará, pesados » leves Alagoas e Mossoró Pernambuco Bahia Maranhão *Verdes :* Rio de Janeiro Rio Grande Bahia *Seccos :* Rio Grande, leves » » pesados Bahia	100 a 10 93 90 97 a 9 95 86 a 8 50 » 6 62 » 7 68 » 68 112 111 100	
Extracto de carne	»	M. 30—por 100 kilos	—	—			
Farelo Farinha	» »	Livre M. 1875—por 100 kilos	6.610.850 4.580	1.441.600 —		105 a 11	
Fumo	»	M. 85—por 100 kilos mais 40 % do valor	3.087.630	1.490.430	S. Felix, paí. e flor » 1ª » 2ª » 3ª Cachoeira, pat » 1ª » 2ª » 3ª e ref	60 » 50 » 45 » 35 » 50 » 45 » » 30 »	

... ao porto de Hamburgo no 1º trimestre de 1910

PREÇOS

	MOEDA ALLEMÃ			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL REIS					
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
	Pfennings por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
	83	65 a 75	70 a 79	$217 a $257	$335 a $374	$335 a $374	$233 a $326	$304 a $344	$317 a $3[illegible]
	Marks por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
	700	500 a 700	500 a 700	217$500 a 304$500	217$500 a 304$500	217$500 a 304$500	217$500 a 304$500	217$500 a 304$500	217$500 a 304$500
	Marks por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
	34-	28 a 31-	31 a 32-	13$[illegible] a 14$355	14$355 a 14$790	14$355 a 14$700	12$180 a 13$485	13$485 a 13$920	13$485 a 13$920
	Pfennigs por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
	1050	975 a 1000	920 a 970	3$740 a $762	4$220 a 4$340	5$015 a 5$067	4$240 a 4$350	4$000 a 4$220	3$[illegible] a [illegible]
	1000	945 a 970	885 a 935	3$[illegible] a 3$330	4$112 a 4$132	4$891 a 5$037	4$112 a 4$220	3$850 a 4$067	3$410 a [illegible]
	955	555 a 570	540 a 562	3$582 a 3$651	3$675 a 3$927	3$951 a 3$833	3$114 a 3$179	2$819 a 3$133	2$[illegible] a 2$[illegible]
	570	220 a 540	210 a 485	[illegible]$592 a 1$[illegible]	1$174 a 2$[illegible]	1$[illegible] a 3$827	$[illegible] a 2$175	$[illegible] a 2$[illegible]	$[illegible] a [illegible]
	520	280 a 420	260 a 425	1$[illegible] a 1$[illegible]	1$318 a 1$[illegible]	1$[illegible] a 2$284	1$131 a 1$827	1$131 a 1$[illegible]	1$[illegible] a [illegible]
	480	280 a 510	270 a 500	1$[illegible] a 1$[illegible]	1$392 a 2$501	1$[illegible] a 2$[illegible]	1$[illegible] a 2$[illegible]	1$[illegible] a 2$[illegible]	1$[illegible] a 2$[illegible]
	460	465 a 485	455 a 475	1$939 a 2$[illegible]	2$392 a 2$501	1$[illegible] a 2$[illegible]	2$023 a 2$[illegible]	1$[illegible] a 2$[illegible]	1$[illegible] a 2$[illegible]
	130	110 a 130	110 a 130	$179 a $365	$179 a $365	$179 a $365	$179 a $365	$179 a $365	$[illegible] a $[illegible]
	55	51 a 52	51[illegible] a [illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]
	53	48 a 49	48 a 49,5	$[illegible] a $217	$222 a $227	$227 a $231	$209 a $213	$209 a $215	$211 a $[illegible]
	45	28 a 43	42 a 45	$182 a $196	$183 a $196	$183 a $196	$165 a $187	$183 a $196	$[illegible] a $[illegible]
	43	36 a 43	40 a 42	$174 a $182	$174 a $178	$178 a $183	$157 a $174	$[illegible] a $183	$[illegible] a $[illegible]
	41	38 a 38	37 a 40	$165 a $174	$165 a $174	$170 a $173	$148 a $165	$161 a $174	$[illegible] a $[illegible]
	38	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$[illegible] a $165	$148 a $161	$152 a $165	$131 a $152	$148 a $165	$[illegible] a $[illegible]
	50	37 a 49	41 a 50	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $217	$187 a $222	$161 a $213	$[illegible] a $217	$[illegible] a $[illegible]
	42	30 a 39	36 a 42	$ 61 a $183	$161 a $183	$[illegible] a $187	$131 a $161	$[illegible] a $183	$[illegible] a $[illegible]
	37	28 a 34	32 a 37	$148 a $161	$148 a $152	$148 a $157	$122 a $148	$130 a $161	$[illegible] a $[illegible]
	47	37 a 46	40 a 47	$174 a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $204	$161 a $200	$174 a $204	$[illegible] a $[illegible]
	42	34 a 40	38 a 42	$170 a $[illegible]	$[illegible] a $182	$174 a $187	$148 a $174	$165 a $183	$[illegible] a $[illegible]
	39	31 a 44	36 a 39	$157 a $170	$170 a $170	$157 a $174	$135 a $191	$157 a $170	$[illegible] a $[illegible]
		31 ½ a 34½	35 a 38		$157	$157	$140 a $151	$152 a $165	$140
	41	36 a 43	39 a 44	$170 a $191	$170 a $191	$170 a $191	$157 a $187	$170 a $191	$170 a $191
	160	42 a 160	41 a 160	$178 a $[illegible]	$172 a $[illegible]	$172 a $393	$183 a $396	$178 a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]
	Pfennings por 1 kilo			Preços por 1 kilo					
	260	162 a 250	165 a 250	$740 a 1$131	$740 a 1$131	$740 a 1$392	$704 a 1$087	$717 a 1$087	$696 a 1$[illegible]
	Marks por 100 chifres			Preço por 100 chifres					
	60	45 a 60	45 a 60	19$[illegible] a 26$100	19$575 a 26$100	19$575 a 26$100	17$575 a 26$100	19$775 a 26$100	19$775 a 26$100
	27	23 a 27	23 a 27	10$[illegible] a 11$745	10$[illegible] a 11$745	10$300 a 11$745	10$300 a 11$745	10$030 a 11$745	10$[illegible] a 11$745
	60	35 a 60	35 a 60	15$225 a 26$100	15$225 a 26$100	15$225 a 26$100	15$225 a 26$100	15$225 a 26$100	15$225 a 26$100
	20	18 a 20	18 a 20	7$830 a 8$700	7$830 a 8$700	7$830 a 8$760	7$830 a 8$700	7$830 a 8$700	7$830 a 8$700
	Sem cotação			Sem cotação					
	Pfennings por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
	96	94 a 96	95 a 105	$435 a $439	$189 a $111	$127	$169 a $418	$113 a $155	$[illegible] a $[illegible]
	96	86 a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible]
	96	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible]
	98	92 a 94	94 a 101	$422 a $427	$423 a $431	$417 a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible]
	86	78 a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$370	$[illegible]	$361	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible]
	88	84 a 86	88 a 90	$374 a $[illegible]	$374 a $383	$383 a $331	$365 a $[illegible]	$[illegible] a $381	$[illegible]
	62	50 a 60	52 a 62	$217 a $261	$217 a $261	$204 a $252	$217 a $261	$217 a $270	$222 a $[illegible]
	74	64 a 72	62 a 72	$270 a $[illegible]	$270 a $300	$261 a $300	$[illegible] a $[illegible]	$[illegible] a $[illegible]	$270 a $300
	68	66 a 68	68 a 70	$296 a $[illegible]	$295 a $[illegible]	$270 a $274	$[illegible] a $295	$296 a $300	$295
	116	116 a 118	112 a 113	$187	$187	$170	$161 a $170	$178 a $192	$192
	118	108 a 109	111 a 113	$192	$192	$178	$170 a $174	$182 a $192	$192
	100	90	92 a 100	$435	$185	$101 a $109	$[illegible]	$400 a $435	$[illegible]
	Sem cotação			Sem cotação					
	Marks por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
	110	105 a 110	105 a 110	47$[illegible] a 47$[illegible]	47$[illegible] a 47$350	47$475 a 47$850	47$375 a 47$850	45$975 a 47$850	45$[illegible] a 47$[illegible]
		Sem cotação							
	Pfennings por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
	70	60 a 70	60 a 70	$[illegible] a $304	$[illegible] a $304	$[illegible] a $304	$261 a $304	$261 a $304	$261 a $304
	60	55 a 60	55 a 60	$[illegible] a $261	$[illegible] a $261	$[illegible] a $261	$[illegible] a $261	$239 a $261	$239 a $261
	55	45 a 55	45 a 55	$[illegible] a $239	$[illegible] a $239	$[illegible] a $239	$[illegible] a $239	$196 a $239	$196 a $239
	5	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$[illegible] a $196	$[illegible] a $196	$[illegible] a $196	$[illegible] a $196	$152 a $196	$152 a $196
	5	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	$217 a $239	$217 a $239	$217 a $239	$217 a $239	$217 a $239	$217 a $239
	5	45 a 55	45 a 55	$196 a $217	$196 a $217	$196 a $217	$196 a $217	$196 a $217	$196 a $217
	45	35 a 45	35 a 45	$152 a $196	$152 a $196	$152 a $196	$152 a $196	$152 a $196	$152 a $196
	35	30 a 35	30 a 35	$130 a $152	$130 a $152	$130 a $152	$130 a $152	$130 a $152	$130 a $152

Continuação

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1910	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	Preço do kilo: Liquido	Preço do kilo: Bruto
Mangotes	Kilos	M. 210—por 100 kilos	75.410	62.251		Sem	
Gl cerina	»	Livre	45.000	29.840			
Jaborandy	»	»	7.700	12.170	Superior, por kilo	60 a 80	
Jacarandá	»	»	27.100	26.140	Bahia, bom » superior Rio, bom » superior	9 a 12 16 » 40 10 » 20 21 » 30	
Lã	»	»	134.310	58.070		Sem valor	
Madeira diversa	»	»	165.620	71.280		»	»
Metal diverso	»	»	78.960	99.810		»	»
Mineral diverso	»	»	2.870	1.024.250		»	»
Nozes	»	»	115.270	15.250	Pará	25 a 70	
Ossos e unhas	»	»	100.000	64.720		Sem valor	
Pedras	»	»	4.400	19.700		»	
Piassava	»	»	26.520	18.070	Pará Bahia	35 a 80 27 » 50	
Resina	»	»	—	28.050		Sem valor	
Semente de algodão	»	»	127.100	1.087.140		»	»
Varios artigos	»	»	21.000	42.000		»	»
Total			37.570.610	99.177.250			

PREÇOS

MOEDA CORRENTE			VALOR NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
Sem cotação								
60 a 80	60 a 80	60 a 80	$261 a $318	261 a $318	261 a $318	$261 a $318	$261 a $318	$261 a $318
Preços por 30 kilos								
9 a 15	9 a 15	9 a 15	3$915 a 6$525	3$915 a 6$525	3$915 a 6$525	3$915 a 6$525	3$915 a 6$525	3$915 a 6$525
16 » 40	16 » 40	16 » 40	6$960 » 17$400	6$960 » 17$400	6$960 » 17$400	6$960 » 17$400	6$960 » 17$400	6$960 » 17$400
10 » 20	10 » 20	10 » 20	4$350 » 8$700	4$350 » 8$700	4$350 » 8$700	4$350 » 8$700	4$350 » 8$700	4$350 » 8$700
21 » 30	21 » 30	21 » 30	9$135 » 13$050	9$135 » 13$050	9$135 » 13$050	9$135 » 13$050	9$135 » 13$050	9$135 » 13$050
Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »
» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »
» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »
Preços por 50 kilos								
30 a 32	30 a 32	28 a 30	13$050 a 13$920	13$050 a 13$920	13$050 a 13$920	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	» »	» »	» »
» »	» »	» »	» »	» »	» »			
35 a 40	35 a 40	35 a 40	15$225 a 17$400	15$225 a 17$400	15$225 a 17$400	15$225 a 17$400	15$225 a 17$400	15$225 a 17$400
27 » 50	27 » 50	27 » 50	11$745 » 21$750	11$745 » 21$750	11$745 » 21$750	11$745 » 21$750	11$745 » 21$750	11$745 » 21$750
Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »
» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »	» »

Mappa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exp...

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1910	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	Janeiro	Fevereiro
Aço, ferro e suas obras:							
1. Arame	Kilos		1.746.580	2.006.350	Com farpas, por 100 kilos	22-	22-
2. [illegible]	»		1.[illegible]40	1.[illegible]120	Por 50 kilos	11 a 11$0	11 a 11$0
3. Manufacturas de aço e ferro	»		5.235.486	5.461.480		Sem cotação	Sem cotação
4. Pregos de [illegible]	»		81.240	80.330		» »	» »
Algodão e suas manufacturas não especificadas, com ou sem mescla	»		1.912.330	1.810.120		» »	» »
Apparelhos, instrumentos, machinas, accessorios, utensilios e ferramentas:							
1. Apparelhos scientificos	»		6.310	5.060		» »	» »
2. Balanças	»		15.750	12.[illegible]40		» »	» »
3. Instrumentos de musica	»		110.840	118.650		» »	» »
4. Machinas de costura	»		275.940	266.330		» »	» »
5. Machinas e suas partes	»		2.[illegible]330	2.[illegible]120		» »	» »
6. Material electrico	»		346.280	360.590		» »	» »
7. Material para estrada de ferro	»		185.490	231.960		» »	» »
Armamento e munição de caça e guerra:							
1. Chumbo e munição	»		1.620	2.510		» »	» »
2. Dynamite	»		43.370	27.640		» »	» »
3. Munição diversa	»		40.460	170.680		» »	» »
4. Polvora	»		7.180	30.340		» »	» »
5. Armas	»		175.960	123.810		» »	» »
Artigos destinados a alimentação:							
1. Assucar	»		81.350	48.120	Por 100 kilos	41 a 42	41 a 42
2. Bacalhau	»		1.738.760	1.[illegible]90	Por caixa de 39 kilos	Sem cotação	Sem cotação
3. Bacalhau	»		985.630	1.240.160		» »	» »
4. Chá	»		14.500	11.960	Por 1/2 kilo	0$80 a 6$0	0$0 a [illegible]
5. Especiarias diversas	»		95.310	34.640		Sem cotação	Sem cotação
6. Farinha	»		16.490	12.900		» »	» »
7. Manteiga	»		265.330	210.270	Por 50 kilos	110 a 142-	121 a 117-
8. Pimenta preta	»		61.410	8.1205	Em saccos de uns 60 kilos, por 100 kilos	73-	77-
9. Sal	»		210.100	266.330		Sem cotação	Sem cotação
10. Conservas	»		121.680	131.210		» »	» »
Bebidas:							
11. Agua mineral	»		53.260	45.900		» »	» »
12. Cervoja	»		58.350	41.630		» »	» »
13. Vinho	»		85.570	96.490		» »	» »
14. Bebidas alcoolicas	»		147.920	163.150		» »	» »
Cereaes:							
15. Arroz	»		261.600	310.850	De Rangoon, por 100 kilos	20 a 22-	20 a 22-
16. Mate	»		1.537.100	1.3[illegible]	[illegible]	Sem cotação	Sem cotação
17. Cereaes não especificados	»		81.350	76.520		» »	» »
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas:							
1. Ardosia	»		36.910	41.940		» »	» »
2. Area	»		75.330	51.630		» »	» »
3. Cimento	»		15.197.870	16.525.740	De Portland, marca *Coroa*, por barril de 150 kilos	4$5	4$5
4. Giz	»		210.760	158.460		Sem cotação	Sem cotação
5. Louça e porcellana	»		1.468.120	1.[illegible]30		» »	» »
6. Pedras	»		226.470	145.890		» »	» »
Brinquedos de material não especificado	»		116.310	137.550		» »	» »
Borracha (manufacturas de)	»		41.980	39.520		» »	» »
Breu	»		185.700	96.670	Alcatrão da Suecia, em barris inteiros de 125 kilos por 1 barril	21$0	21$0
					Em meios barris de uns 62 1/2 kilos liquidos por 2/2 barris	24-	24-
Carvão de pedra	»		1.291.380	1.180.330	Por 40 kilos	32 a 38-	31 a [illegible]
Cabellos	»		40.790	38.770	Por 1/2 kilo	6$3 a 7-	6$3 a 7

Não ha direitos de exportação

orto de Hamburgo para o Brasil durante o 1º trimestre de 1910

PREÇOS

			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
tembro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
21\$0	2[illegible]	2[illegible]	[illegible]	9\$570	9\$570	[illegible]	9\$300	9\$160
[illegible]	10 a 11-	11 a 11\$0	4\$785 a 5\$000	4\$785 a 5\$000	4\$785 a 5\$000	3\$805 a 4\$570	4\$850 a 4\$785	4\$785 a 5\$000
[illegible]	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Continua

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1910	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	Janeiro	Fevereiro	Ma
Couros, peles e suas manufacturas:								
1. Calçado	Kilos		18.270	12.830		Sem cotação	Sem cotação	Sem
2. Couros e sola	»		73.910	62.750		» »	» »	»
Chapeos de material diverso	»		12.470	11.070		» »	» »	»
Cortiça	»		4.180	3.150	Por 100 kilos	Cot. 15$	Cot. 15$	Cot.
Cola	»		15.400	21.100	» 50 kilos	6$ a 6$500	6$ a 6$500	6$
Curtumes	»		48.120	40.870		Sem cotação	Sem cotação	Sem
Couros e pelles	»		32.870	28.150		» »	» »	»
Estopa	»		21.420	18.120		» »	» »	»
Linho	»		53.780	45.350		» »	» »	»
Gutta-percha	»		101.910	94.970		» »	» »	»
Joalheria:								
Artigos de ouro e prata	»		12.700	9.370		» »	» »	»
Juta e tecidos de	»		2.143.810	1.930.780		» »	» »	»
Lã e manufacturas não especificadas de	»		123.160	110.560		» »	» »	»
Linho e suas manufacturas não especificadas	»		43.410	41.310		» »	» »	»
Livros e impressos	»		56.700	32.000		» »	» »	»
Lupulo	»		63.810	58.580		» »	» »	»
Madeira, junco e suas manufacturas:								
1. Caixinhas de phosphoros varias	»		8.000	10.800		Sem cotação	Sem cotação	Sem
2. Fio de madeira	»		4.260	3.870		» »	» »	»
3. Moveis de material diverso	»		185.610	138.950		» »	» »	»
4. Obras não especificadas de madeira	»		85.580	92.520		» »	» »	»
5. Obras de palha	»		65.600	78.500		» »	» »	»
6. Taboados	»		1.020.300	1.223.130	Pinho da Suecia em prancões de 14$ a 20$ a duzia	10$	10$	10
7. Vime em obras	»		81.000	80.610		Sem cotação	Sem cotação	Sem
Marmore e alabastro	»		12.610	9.170		» »	» »	»
Metal diverso e obras não especificadas de	»		2.206.330	2.142.000		» »	» »	»
Oleos e azeites	»		363.810	329.190		» »	» »	»
Papel, papelão e cartão:								
1. Papel não especificado e obras de	»		3.051.700	3.815.660		» »	» »	»
2. Papel de embrulho	»		781.610	668.320	Da Noruega, por 100 kilos	13 a 50$	13 a 50$	13
Papelão	»		28.680	33.190		Sem cotação	Sem cotação	Sem
Productos chimicos e drogas:								
1. Drogas e productos chimicos não especificados	»		2.265.970	2.185.670		Sem cotação	Sem cotação	Sem
2. Enxofre	»		275.890	166.990	Por 100 kilos	8$ a 13$	8$ a 13$	8$
3. Generos inflammaveis	»		180.710	159.190		Sem cotação	Sem cotação	Sem
4. Material para fabricação de phosphoros	»		13.930	14.350		» »	» »	»
5. Parafina e stearina	»		43.610	32.470		» »	» »	»
6. Resina	»		10.900	7.860	Da França	20$ a 33$	21$ a 33$	22
7. Salitre	»		538.120	149.320	Nitrato de potassa em bruto, por 50 kilos	8$ a 8$500	8$ a 8$	8
					Nitrato de potassa refinado, por 100 kilos	43 a 45	43 a 45	43
					Nitrato de soda, por 100 kilos	22$ a 23$	22$ a 23$	22
Quinquilharia	»		85.810	76.930		Sem cotação	Sem cotação	Sem
Seda e suas manufacturas:								
1. Tecidos de seda, com ou sem mescla	»		26.410	21.870		» »	» »	»
2. Alamares	»		4.130	4.500		» »	» »	»
Tintas, vernizes e substancias para:								
1. Material para tingir	»		63.850	49.120		» »	» »	»
2. Tintas diversas	»		81.[illegible]	7[illegible]		» »	» »	»
Velas	»		18.500	19.610		» »	» »	»
Vidro, crystal e suas manufacturas não especificadas	»		1.685.900	1.531.130		» »	» »	»
Varios artigos	»		68.700	51.810		» »	» »	»
Total			16.218.870	16.872.050				

mappa n. 3

PREÇO

...LEMÃ			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
...m cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
0$[illegible] a 1$[illegible]	0$[illegible] a 1$[illegible]	0$[illegible] a 1$[illegible]	$178 a $706	$171 a $706	$181 a $706	$1[illegible]3 a $636	$178 a $[illegible]36	$183 a $696
30 » 60-	30 » 60-	30 » 60-	13$050 » 26$100	13$050 » 26$100	13$050 » 26$100	13$[illegible]50 » 26$100	13$050 » 26$100	13$050 » 26$100
...m cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
...a cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
40$[illegible]	43$[illegible]	43$[illegible]	17$620	17$620	17$620	17$620	18$925	18$925
...a cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
...a 20$[illegible]	20 a 21-	20 a 21-	8$265 a 8$920	8$265 a 8$920	8$265 a 8$920	8$265 a 8$920	8$700 a 9$135	8$700 a 9$135
...a cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
...a 13-	8$[illegible] a 13-	8$[illegible] a 13-	3$675 a 5$655	3$675 a 5$655	3$675 a 5$655	3$675 a 5$655	3$675 a 5$655	3$675 a 5$655
...cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
...a 33$[illegible]	19$[illegible] a 33-	20$[illegible] a 33$[illegible]	8$917 a 14$355	9$352 a 14$355	9$570 a 14$355	8$285 a 14$575	8$[illegible]85 a 14$355	8$[illegible]10 a 14$355
...a 8$[illegible]	8$[illegible] a 8$[illegible]	8$[illegible] a 8$[illegible]	3$810 » 3$701	3$711 » 3$849	3$828 » 3$959	3$954 » 3$710	3$[illegible]54 » 3$[illegible]72	2$711 » 3$739
...» 47-	45 » 47-	43 » 45-	18$705 » 19$575	18$705 » 19$575	18$705 » 19$575	19$575 » 20$445	19$575 » 20$445	18$705 » 19$575
...» 32$[illegible]	31$[illegible] » 32$[illegible]	29$[illegible] » 30$[illegible]	12$[illegible] » 13$265	12$930 » 13$265	12$[illegible]30 » 13$265	13$705 » 14$140	13$705 » 14$140	13$705 » 14$140
Se[illegible]cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação

Consulado no Porto

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

A navigação deste porto para o Brasil e vice-versa, no 2º trimestre do corrente anno, foi a que se segue: entradas, 43 vapores, com 149.249 toneladas e 4.721 tripolantes; sahidas 84 embarcações, 261.126 toneladas e 6.016 tripolantes. Todos esses navios eram estrangeiros.

Feita a comparação com o trimestre correspondente do anno passado e o 1º do corrente, verifica-se um augmento nas sahidas e pouca alteração nas entradas, assim, temos:

ENTRADAS

	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
2º trimestre de 1910	43	149.249	4.721
1º » » 1910	39	134.107	5.853
2º » » 1909	46	155.743	5.242

SAHIDAS

	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
2º trimestre de 1910	84	261.126	6.016
1º » » 1910	77	231.374	5.349
2º » » 1909	76	231.615	5.631

Como ainda dissemos, a nossa bandeira não tem sido representada nesses numeros.

Annuncia-se, porém, agora o estabelecimento de carreiras de vapores do Lloyd Brazileiro, o que, em vista do commercio sempre crescente entre este porto e o Brasil, deverá ser de grande vantagem, tanto para o reciproco desenvolvimento da permuta dos productos dos dois paizes, quer para para o transporte de passageiros.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação de nossos productos teve algum augmento, pois elevou-se a 367:000$00, ou sejam 440:340$000, mais que no trimestre passado e 133:980$000, que no 2º de 1909, como se poderá verificar pelo seguinte quadro:

	MOEDA BRASILEIRA	MOEDA INGLEZA
2º trimestre de 1910	367:000$000	£ 11 232-6-9
1º » » 1910	226:660$000	£ 25.473-11-4
2º » » 1909	233:014$000	£ 25.2[illegible]-1-6

A seguir mencionamos, comparativamente com os citados trimestres, as quantidades dos productos de maior consumo neste mercado, para se ajuizar das differenças:

Algodão

	Kilos
2º trimestre de 1910	45.738
1º » » 1910	6.818
2º » » 1909	103.512

Aguardente

2º trimestre de 1910	3.529
1º » » 1910	3.240
2º » » 1909	4.828

Assucar

2º trimestre de 1910	1.113
1º » » 1910	1.113
2º » » 1909	21.532

Café

2º trimestre de 1910	5 329
1º » » 1910	5.030
2º » » 1909	58.493

Couros

2º trimestre de 1910	2 2 541
1º » » 1910	95.478
2º » » 1909	16.602

Farinha de mandioca

2º trimestre de 1910	9.047
1º » » 1910	27.584
2º » » 1909	348.316

Piassava

2º trimestre de 1910	22.792
1º » » 1910	38.865
2º » » 1909	28.100

Tabaco

2º trimestre de 1910	4.880
1º » » 1910	92
2º » » 1909	14.489

Ticum

2º trimestre de 1910	1.197
1º » » 1910	2.723
2º » » 1909	2.081

Vê-se, portanto, que houve augmento de importação nos generos que a do algodão foi superior no trimestre transacto, não o seguindo, porém, nem mesmo da do 2º de 1909; a do assucar conservou-se estacionaria; a do café foi igual á do passado e muito inferior á do correspondente de 1909; a da farinha menor que os dois anteriores; a do tabaco muito superior á do 1º e inferior 2º, e a do ticum menor que a de ambos.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi de 1.8[illegible]5:248$00, moeda portugueza 3.730:5[illegible]8$000, da nossa moeda, equivalente a 2[illegible]:119:6[illegible]$ segundo o calculo feito pelos preços do mercado, o de 1.[illegible] portuguezes, ou 3.[illegible]$000, brasileiros, ou [illegible] declarado nos manifestos de carga, que combinam com os Consulares.

Comparando com os trimestres que nos servem de tomos:

Calculo feito pelos preços do mercado

	Reis	£
2º trimestre de 1910	1.865:234$000	479.[illegible]
1º » » 1910	1.[illegible]:935:[illegible]$000	4[illegible]
2º » » 1909	1.656:700$000	372.[illegible]

Valor declarado nos manifestos:

	Reis	£
2º trimestre de 1910	1.[illegible]:991$000	[illegible]
1º » » 1910	1.966:007$000	443.[illegible]
2º » » 1909	1.589:071$000	[illegible]

Os mappas acima demonstram que houve n'este trimestre crescimento na exportação comparando-a com a do 1º deste anno e superioridade sobre o correspondente do anno passado.

Os productos portuguezes que maior consumo tiveram, comparando com os referidos trimestres, foram:

PRODUCTOS	2º TRIMESTRE DE 1910 — Kilos	1º TRIMESTRE DE 1910 — Kilos	[illegible] — Kilos
Alhos	21.959	[illegible]	
Azeite	[illegible]	[illegible]	
Azeitonas	[illegible]	[illegible]	
Conservas	[illegible]	[illegible]	
Farinaceos	[illegible]	[illegible]	
Peixe salgado	[illegible]	[illegible]	
Vinho commum	[illegible]	[illegible]	
Vinho licoroso	[illegible]	[illegible]	

Vinhos

Conforme promettemos no trimestre ultimo completamos a exportação geral d'este producto, com a do mez de março, occasião não foi possivel mencionar por falta dos necessarios mappas estatisticos, bem como a do presente que consignamos a tempo.

Março de 1910

	Litros
Allemanha	134.807,37
Belgica	94.527,15
Bolivia	780,00
Chile	[illegible]
Confederação Argentina	[illegible]
Dinamarca	64.853,04
Egypto	807,12
Equador	405,00
Estados Unidos da America do Norte	28.235,54
Estados Unidos do Brazil	[illegible]
França	69 592,79
Hawai	850,00
Hespanha	100,50
Hollanda	[illegible]
Inglaterra	1.916.910,10
Italia	1.017,58
Japão	724,02
Mexico	2.700,70
Noruega	30.038,00
Perú	29.095,86
Possessões portuguezas d'Africa	[illegible]
Possessões portuguezas d'Asia	[illegible]

Russia	1.816,28
Suecia	44.368,46
Suissa	1 8,84
Uruguay	22.463,50

Exportação geral de vinhos do 2º trimestre de 1910

Allemanha	554.685,96
Belgica	168.848,23
Bolivia	49,00
Chile	13.472,00
China	1.200,00
Confederação Argentina	153.905,02
Costa	1.472,50
Dinamarca	105 635,55
Estados Unidos da America do Norte	105.[illegible] 1,50
Estados Unidos do Brazil	9.[illegible] 21
França	143.857,89
Hespanha	936,16
Hollanda	14.196,27
Inglaterra	4.864.655,01
Italia	1.276,89
Japão	2.608,74
Mexico	55.536,73
Norwegy	207.017,67
Panamá	270,00
Patagonia	340,00
Perú	37.618,62
Possessões portuguezas d'Africa	519. 03,25
Possessões portuguezas d'Asia	4. 33,00
Russia	133.54[illegible]
Siã.	40,00
Suecia	40.3[illegible]
Suissa	257,00
Uruguay	40.570,53

CAMBIOS

Os cambios continuaram com manifesta tendencia para alta, attribuida a sua alta influencia o nosso cambio. Na verdade, a este repercute-se accentuadamente n'este mercado, que d'ahi recebe em grande escala os recursos provenientes da exportação, os de que vivem innumeros capitalistas, e, ainda, milhares de pessoas das mais modestas classes sociaes.

O jornal « O Commercio do Porto » em uma de suas revistas financeiras, assim se refere ao assumpto : « A alta do cambio do Brazil, cuja influencia nas condições economicas do nosso paiz não pode contestar-se, veio exercer tambem a sua acção sobre o nosso mercado. Essa alta denuncia bem o progresso da riqueza economica da grande republica sul-americana. A cotação que por muito tempo se mantivera na casa dos 15, passou além de 16, para retroceder até este limite. Nada ha de artificial em semelhante movimento, porque um poderoso conjuncto de circunstancias está actuando para a alta do cambio do Brazil e estas circumstancias resumem-se especialmente no melhor aproveitamento das colossaes riquezas naturaes do vasto territorio brazileiro e na orientação seguida na administração das finanças publicas com o firme proposito de augmentar a confiança. »

QUADRO DOS CAMBIOS NO 2º TRIMESTRE

Londres.....	48 7/16	48 15/16	48 9/16	48 1/8	48 15/32	48 9/16 49
Paris.....	594	592 595	592	592	581	
Hamburgo.....	244 1/2	[illegible]	244 1/2	243 1/2	243 3/8	243 230 1/2
Madrid.....	925	920 925	920	930	922 1/2	9.3
Italia.....	593	589 592	592	592	580 1/2	578 1/2
Hollanda.....	413	403 410	412	414 1/2	411 1/2	405

O agio do ouro, £, regulou de 500 a 460 ; e o preço do kilo da prata subiu de 18$700 a 18$200.

EMIGRAÇÃO

A emigração subsidiada para o Brazil, unica que podemos mencionar na integra, por serem as respectivas listas visadas n'este Consulado, foi no presente trimestre, de 208 homens, 68 mulheres, e 116 menores de ambos os sexos.

Os fretes conservaram os preços dos trimestres anteriores.

Juntamos os competentes mappas, conforme ordena o Regulamento.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 do agosto de 1910.

N. P. DA SILVA VALLE,
Consul Geral

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e este porto durante o 2º trimestre de 1910

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
ENTRADAS :				
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	43	149.249	4.724	£ 41.282-6-9
Total	43	149.249	4.724	£ 41.282-6-9
SAHIDAS :				
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	84	261.126	6.016	£ 419.638-13-11
Total	84	261.126	6.016	£ 419.638-13-11

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil por este porto durante o 1º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS Abril	PREÇOS Maio	PREÇOS Junho
[illegible]dente	Litro	$500	3.529 Kilos	1$000 o litro	O mesmo	O mesmo
[illegible]ão	Kilo	$014	45.738 »	$250 o kilo	»	»
[illegible]	»	$039	468 »	$120 » »	»	»
[illegible]ar	»	$130	1.113 »	$240 » »	»	»
[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilo	$180	5.320 »	$500 o kilo	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	$024	212.541 »	$500 » »	»	»
[illegible]	»	Diversos	9[illegible] »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]a de mandioca	»	$010	9.647 »	$200 o kilo	O mesmo	O mesmo
[illegible]os diversos	»	Diversos	3.174 »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]nha	»	$080	—	—	—	—
[illegible]as diversas	Metro cubico	$ 5	360 »	Diversos	Diversos	—
[illegible]	Kilo	$060	—	—	—	—
[illegible]va	»	$001	22.748 »	$150 o kilo	O mesmo	O mesmo
[illegible]	»	48500	4.889 »	8$000 » »	»	»
[illegible]a	»	$ 55	152 »	—	»	»
[illegible]	»	$002	1.197 »	1$400 o kilo	»	»

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Assucar	—	Kilos	2.442	11	1:243$144	—	—	—
Algodão	Livre	Kilos	2.295.981	14:788	1.322:538$800	Por lb. 5d a 7d/35	6d/8 a 8d/28	31/45 a
Arroz	10d a 1s/10d por cwt.	»	3.877.081	35.001	35:840$967	» cwt 7s/9d » 11s/3d	7s/-9d » 12s/-	8s/- »
Cacáo	1d por lb.	»	50.057	55.720	317:511$111	» » 31/- » 32/-	31/- » 32/-	40/- »
Café	1 1/2 por lb.	»	6.021.107	221.113	197:001$111	» » 32/- » 35/-	32/- » 42/-	— »
Cevadinha	Livre	»	1.500.850	8.686	77:140$833	» » 22/- » 27/-	24/- » 27/-	34/- »
Couros	»	»	271.711	21.973	196:000$888	» lb. 7d » 9d	7d/- » 10d/-	7d/- »
Cravo da India	—	—	—	—	—	—	—	—
Linho	3s/3d a 6s/3d por lb.	»	21.834	1.702	15:128$889	—	—	—
Gomma elastica	Livre	»	3.174.931	2.016.519	17.994:871$111	» » 2s.3d » 3s/5d	2s.9d a 3s.5d	2s.9d »
Generos diversos	»	»	3.038	30	269$667	—	—	—
Madeiras	»	»	1.001	10	85$500	» ton. £ 7-10-0 » £ 12-10-0	£ 7-10-0 a £ 12-10-0	£ 7-10-0 a
Manganez	»	»	3.899.495	5.000	59:992$777	—	—	—
Oleos	»	»	113.101	3.283	29:151$333	» lb. 1s/9d » £ 2s/1d	1s/9d a 2s/1d	1s/9d »
Ossos e cinzas de osso	»	»	1.851.778	10.000	91:777$777	» ton. £ 4-5-0 » £ 8-10-0	£ 4-10-0 a £ 8-10-0	£ 4-10-0 »
Piassava	»	»	108.923	980	87:077$777	» » £ 30 » £ 45	£ 30 » £ 45	£ »
Semente de algodão	»	»	5.107.664	34.518	3:111$111	» » £ 5-12-6 » £ 6-2-6	£ 5-17-6 » £ 6-7-6	£ »
Diversos productos	»	»	734.822	28.910	256:077$777	—	—	—
			23.133.039	2.380.211	21.157:477$778			

N. 3. — Mappa do preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brasil durante o 3º trimestre de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1910				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Assucar	Livre	Kilos	952.144	9.447	81:151$111	Por cwt 6s/ a 7s/9d/2	6s/ a 7s/9d	6s/- »
Algodão (manufacturas de)	»	Metros	220.733	655.978	5.821:000$000			
		Kilos	2.576.191					
Calçado	»	»	1.022	538	43:000$000			
Carvão	»	»	54.116	6.000	540:000$000	» » 10s/ a 11s/-	10s/ » 11os/-	10s/- »
Carvão de pedra	»	»	75.199.211	71.225	644:137$778	» ton. 9/3 a 13/3	9/ » 13/	9/ »
Chapéos	»	»	2.053	2.137	21:000$000			
Cobre	»	»	331.951	21.222	215:000$000	» » £ 53-13-9 a £ 70-	£ 53-13-9 » 70/-	£ 53-13-9 »
Couros preparados	»	»	52.507	15.818	129:000$111	» lb. 6d a 2s/4d	6d » 2s/4d	6d »
Drogas medicinaes	»	»	65.050	8.500	76:500$000	» onça 6 5/8 a 1/-	6 5/8 » 1/-	6 5/8 »
Farinha de trigo	»	»	24.003	237	2:000$000			
Ferragens e Quincalha	»	»	5.109.260	20.788	1.750:000$000			
Ferro em barra, etc	»	»	15.093.497	118.000	1.311:000$000	» ton. £ 2-8-10 1/2 a £7-10-0	£ 2-9-8- 1/2 a £ 7-10-0	£ 2-9-8 »
Juta	»	»	1.391.720	41.493	368:826$667			
Lã (manufacturas de)	»	Metros	1.350	50.545	419:288$830			
		Kilos	146.425					
Licores e cerveja	»	»	523.283	21.409	190:302$222	» duzia de garrafas 6s/-	Garrafas 2s/-	1/- a
Linho (manufacturas de)	»	Metros	60.20	51.086	454:097$778			
		Kilos	311.417					
Louça e crystaes	»	»	3.202.672	47.445	421:711$333			
Machinas diversas	»	»	8.281.325	304.184	2.691:012$222			
Manteiga	»	»	28.112	3.001	26:677$777			
Massas diversas	»	»	457.077	14.574	129:550$111	» cwt 90/- a 115/-	100/- a 112/-	90/- »
Mixtas (manufactura de)	»	Metros	21.051	14.574	129:550$111			
		Kilos	202.304	66.000	586:666$666			
Papel de diversas qualidades	»	»	185.750	7.041	62:577$777			
Peixe	»	»	473.161	14.119	125:500$000			
Polvora	»	»	8.190	1.110	10:000$000	» 100 lbs. 55s/- a 60s/-	55s/- » 60s/-	55s/- »
Tintas	»	»	—	—	—	—	—	—
Roupa de especies diversas	»	»	61.275	10.172	113:751$111			
Sal	»	»	2.402.933	3.125	27:700$000			
Seda (manufacturas de)	»	Metros	—	2.745	24:422$222			
		Kilos	1.572					
Vinho diversos	»	»	25.716	852	7:574$111			
Mercadorias diversas	»	»	11.839.575	133.057	1.093:810$000			
				1.205.758	16.933:014$111			

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
.....	Livre	Kilos	1.[illegible].222	10.970	97:511$111	Por cwt. 6s/4d a 8s/	6s/-3d a 8s/	6s/3d a 8s/
.....	»	Metros	[illegible]	256.129	3.165:391$111			
.....	»	Kilos	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
.....	»	»	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]			
.....	»	»	56.2[illegible]	5.1[illegible]	[illegible]	» » 10s/ » 10s/	10s/- » 10s/-	10s/- » 10s/-
.....	»	»	37.[illegible]	[illegible]	[illegible]	» ton. [illegible] » 11.[illegible]	[illegible] » 11.[illegible]	9/ » 10/
.....	»	»	2.01[illegible]	1.379	12:057$378			
.....	»	»	978.[illegible]	91.616	1.131:[illegible]	» » £ 58-4-3 » £ 72	£ 58-11-3 » £ 72	£ 58-17-6 » £ 72
.....	»	»	71.[illegible]	15.821	146:[illegible]	» lbs. 7d » 2s/4d	7d » 2s/4d	7d » 2s/4d
.....	»	»	33.031	4.449	43:[illegible]	» onça 6d3/4 » 1/-	6 3/4 » 1/-	6 3/4 » 1/-
.....	»	»	33.[illegible]	450	4:[illegible]			
.....	»	»	3.153.[illegible]	129.225	1.148:[illegible]			
.....	»	»	16.478.[illegible]	145.291	1.291:47[illegible]	» ton. £ 2-8-2 a £ 7-10-0	£ 3-9-7 ½ a £ 7-10-0	£ 2-11-3 a £ 7-10-0
.....	»	[illegible]	[illegible]	27.158	241:401$411			
manufacturas de).....	»	Metros	1.740	39.873	219.093$33[illegible]			
e cerveja,.....	»	Kilos	97.679	[illegible]	[illegible]			
manufacturas de).....	»	»	[illegible]	12.749	[illegible]	» duzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	Garrafas 4s/6d a [illegible]
	»	Metros	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
e crystaes.....	»	Kilos	20.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
as diversas.....	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	»	»	11.3[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	»	»	34.9[illegible]	3.770	33:511$111	» cwt. 84s/- a 115s/-	84s/- » 115s/-	83s/- » 125s/-
diversas.....	»	»	510.547	12.589	111:[illegible]			
(manufacturas de).....	»	Metros	2.288	29.191	259:502$222			
diversas qualidades..	»	Kilos	100.640					
	»	»	143.999	6.824	60:657$[illegible]			
	»	»	108.310	3.481	30:[illegible]			
	»	»	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]			
	»	»	—	—	—			
	»	»	16.042	[illegible]	[illegible]			
	»	»	3.190.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	»	Metros	—	—	—			
	»	Kilos	715	1.565	13:911$111			
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
	»	»	5.917.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
				1.358.072	12.071:751.111			

N. 4 — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil.....	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brasil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil.		
França, 3 mezes de data.....	25.32 1/2 a 25.41 1/4	25.36 1/2 a 25.45	25.37 1/2 a 25.47 1/2
» 8 dias de vista.....	25.17 1/2 » 25.22 1/4	25.21 1/4 » 25.27 1/2	25.22 1/2 » 25.26 1/4
Allemanha, 3 mezes de data.....	20.60 » 20.63	20.63 » 20.71	20.65 » 20.72
Austria.....	24.36 » 24.36	24.30 » 24.38	24.32 » 24.40
Belgica.....	25.15 » 25.53 1/2	25.48 1/2 » 25.58 3/4	25.50 » 25.61 1/4
Italia.....	25.55 » 25.66 1/4	25.61 1/2 » 25.71 1/4	25.65 » 25.72 1/2
Hollanda.....	12. 4 1/8 » 12. 5	12. 4 3/8 » 12. 5	12. 4 1/8 » 12. 5

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
...nco da Inglaterra.....	3 %	3 %	3 % a 4 %
...a piaça.....	1 3/4 % a 2 1/4 %	2 1/2 % a 3 1/8 %	2 1/2 % » 3 1/2 %

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	£ £	£ £	£ £
...aranhão e Ceará.....	25/- a 130/-	25/- a 130/-	25/- a 130/-
...eco.....	25/- » 130/-	25/- » 130/-	25/- » 130/-
.....	21/- » 50/-	21/- » 50/-	21/- » 50/-
...eiro.....	30/- » 60/-	30/- » 60/-	30/- » 60/-
.....	25/- » 55/-	25/- » 55/-	25/- » 55/-
.....	25/- » 55/-	25/- » 55/-	25/- » 55/-

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 3º trimestre de 1910

Não houve durante o 3º trimestre, comparado com o seu igual do anno anterior, variação sensivel no trafico fluvial entre os portos nacionaes e o deste districto consular. Essa navegação occupou apenas 10 navios, dos quaes foram quatro estrangeiros; e as operações commerciaes effectuadas attingiram as importancias de 78:363$, ouro, para a importação e de 18:402$ para a exportação, conforme se verifica do quadro annexo sob n. 1.

Quanto aos generos importados, foram os seguintes os que mais avultaram:

	Kilos
Café em grão	14.782
Farinha de mandioca	71.703
Xarque	2.328

Os demais generos importados constam, como os anteriores, do quadro n. 2, annexo.

A exportação constou apenas de 506 chapéos finos, de palha, e duas lanchas a vapor, que foram nacionalizadas, tendo passado a ser de propriedade brazileira.

A exportação da borracha realizada no trimestre, para o exterior foi a seguinte:

	Kilos
Borracha fina	172.844
» entrefina	11.287
» sernamby	56.907
Caucho	25.376
» sernamby	165.258
Borracha debil	123.443

O quadro seguinte mostra os preços que regularam para esse producto no mercado de Iquitos:

QUALIDADE	JULHO	AGOSTO
	Ouro	Ouro
Borracha fina	[illegible]	[illegible]
» entre-fina	[illegible]	[illegible]
» sernamby	[illegible]	[illegible]
» debil	[illegible]	[illegible]
Caucho	[illegible]	[illegible]
» sernamby	[illegible]	[illegible]

Perdurou em todo o trimestre a escassez de braços [illegible] anterior. Os salarios pagos aos jornaleiros attingiram [illegible] tanto os altos preços de 3$,50 e 4,00 (1$000 e 5$000), mesmo assim a maior parte dos trabalhos de construcção, serviço do porto e industrias particulares soffreram [illegible] mente parcial paralização, tendo a empreza Booth que [illegible] fractar trabalhadores na Europa para o serviço de carga e dos seus vapores.

Foi maior em todo o trimestre a animação nos diversos da actividade local.

A cidade de Iquitos cresce e estende-se com rapidez, [illegible] rando seu aspecto com construcções modernas e mais em sua parte central.

A exploração da borracha está adquirindo maior [illegible] effectiva com a organização de emprezas poderosas, de ropeus, na maior parte, que tendem a transformar em [illegible] mui remoto os processos rotineiros dessa industria; este grandemente nessa transformação o proprio governo, que cupa com os effeitos provaveis da competencia que [illegible] trazer as numerosas emprezas que se organizam no Eu[illegible] explorar plantações de seringueiras na Asia e na Africa.

E' provavel, portanto, que em breve seja uma realidade feiçoamento dessa exploração industrial, com a adopção de mais racionaes na extracção e tratamento do leite e [illegible] mento de plantações de arvores de seringa nas zonas [illegible] tem desapparecido em virtude do methodo exhaustivo [illegible] até o presente.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iq[illegible] novembro de 1910.

A. ARAUJO S[illegible]
Consul-Geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado Geral no 3º trimestre de [illegible]

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORT[illegible]
Brasileiras	20	9.330	712	S/. 65.302,94
Estrangeiras	17	13.664	612	—
Total	37	22.994	1.324	65.302,94

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EX[illegible]
Brasileiras	20	9.330	712	S 15.419,00
Estrangeiras	16	11.664	505	—
Total	36	20.994	1.217	15.419,00

N. 1 A

EFFECTIVO DAS:	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas	11	7.835	402
Sahidas	10	7.173	457

N[illegible] — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 3º trimestre comparados com os do 2º de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR — Abril		Maio		Junho	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
[illegible]	Kilog.	15 %	475	0,20	$240	0,20	$240	0,20	$240
[illegible]ar	»	3 centavos por 1 kilo	2.080	—	—	—	—	—	—
[illegible]om grão	»	15 %	14.782	0,83	$996	0,83	$996	0,83	$996
[illegible]ços	»	»	615	1,33	1$595	1,33	1$595	1,33	1$595
[illegible]	»	»	137	1,60	1$920	1,60	1$920	1,60	1$920
[illegible]	»	»	355	2,40	2$880	2,40	2$880	2,40	2$880
[illegible]a de mandioca	»	»	71.763	0, 6	$792	0,66	$792	0,66	$792
[illegible]	»	»	30	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	1.362	0,33	$396	0,33	$396	0,33	$396
[illegible] de barro	Volumes	30 %	24	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilog.	»	388	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	648	2,50	3$000	2,50	3$000	2,50	3$000
[illegible]e	»	15 %	2.328	1,40	1$680	1,40	1$680	1,40	1$680

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR — Julho		Agosto		Setembro	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
[illegible]fa	Kilog.	15 %	475	0,10	$ 9[illegible]	0,16	$192	0,16	$ 92
[illegible]	»	3 centavos por 1 kilo	2. 8[illegible]	0,46	$552	0,46	$552	0,46	$552
[illegible]	»	5[illegible] %	14.782	0,66	$[illegible]9	0,66	$[illegible]9	0,66	$799
[illegible]ido	»	»	6 5	1,[illegible]	1$99[illegible]	1,66	1$990	1,66	1$99
[illegible]ços secos	»	»	1.7	1,16	1$392	1,16	1$392	1,16	1$92
[illegible]	»	»	395	2,[illegible]	2$[illegible]	2,00	2$[illegible]	2,00	2$400
[illegible] de mandioca	»	»	71. [illegible]3	0,66	$792	0, 6	$792	0,66	$792
[illegible]	»	»	39	0,46	$5[illegible]2	0,16	$[illegible]52	0,46	$552
[illegible]	»	»	1.3[illegible]2	0,33	$395	0,33	$3[illegible]	0,33	$392
[illegible] e barro	Volumes	30 %	24	Conforme a qualidade					
[illegible]	Kilog.	»	388	1,25	1$500	1,25	1$[illegible]	1,25	1$500
[illegible]	»	»	648	2,08	2$496	2,08	2$496	2,08	2$[illegible]
[illegible]q	»	15 [illegible]	2.328	1,16	1$392	1,16	1$392	1,16	1$392

3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 3º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES — Julho	Agosto	Setembro
[illegible]	Unidade	Livre	506[illegible]	—	—	—
[illegible]ques a vapor	»	»	[illegible]	—	—	—

Os preços de cada um destes vapores regularam a 7.[illegible]0,00 ou 7,80,00 ou 8$[illegible]0 o [illegible],000 ouro, conforme a qualidade.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil por um sol	1$500	Idem	Idem
» a Inglaterra por uma libra	Soles 10,50	»	»

TAXA DE FRETE

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Em praça	2 %	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Para o Brasil (Manáos e Pará)	Chapéos de palha em fardo ou por duzia 7.0.15, ou 7.0.2		
» » » » » »	» » » finos por metro cubico 7.80.00.		
» a França	Caucho ou borracha 100 francos por metro cubico.		
» a Inglaterra	Couros 80 shillings por toneladas de 2.240 libras.		
» Liverpool e Hamburgo	Caucho e borracha 80 shillings por toneladas de 2.		
» New York	Caucho e borracha 90 shillings por toneladas de 40 pés.		

Consulado Geral em Genova

Relatorio do 3º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Durante o 3º trimestre do corrente anno a navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular limitou-se em 20 embarcações entradas e em 48 sahidas, arqueando respectivamente 64.855 e 139.380 toneladas, com a tripolação mencionada no mappa n. 1, que consigna tambem os valores do intercambio commercial do mencionado quartel.

A comparação deste movimento com o do trimestre anterior nos apresenta o resultado seguinte:

TRIMESTRE	ENTRADAS DO BRAZIL — Numero de Embarcações	Lotação — (Toneladas)	Numero de tripolantes	Valor importado ou exportado
				Liras italianas
2º trimestre de 1910	25	75.739	2.906	779,700
3º » » 1910	20	64.855	2.492	3.318,750
Differença para o 3º trimestre	— 5	— 10.884	— 414	+2.539.050
	SAHIDAS PARA O BRAZIL			
2º trimestre de 1910	48	127.947	2.962	6.583.805
3º » » 1910	48	139.380	4.630	7.307·450
Differença para o 3º trimestre	— 0	+ 11.433	+ 1.668	+ 7.3.645

As embarcações entradas foram todas procedentes do Rio da Prata, tocando por escala, nos do Brazil. Trouxeram ellas 23.125 toneladas de mercadorias, complexivamente procedencias brazileiras e platinas.

Nas 48 embarcações sahidas estão comprehendidas as que tomaram carregamento para o Brazil, limitando-se uma ao transporte de passageiros.

O mappa n. 1 A demonstra o movimento total das mercadorias transportadas durante o trimestre em estudo, descriminando os portos de procedencia e segundo as nacionalidades dos navios que as transportaram. Elevaram-se a 9.416 toneladas, taes mercadorias sendo 7.415 carregadas em Genova e 2.001 em Liorne, sendo que teve essa carga estão consignados nos mappas 2 e 3 correspondentes, respectivamente, ás procedencias de Genova e Liorne.

COMMERCIO

Segundo consigna o já citado mappa n. 1 o valor dos generos brazileiros importados em Genova, durante o 3º trimestre elevou-se á importancia de 3.318.750 liras italianas, contra 1.171: 1 .750, apresentando um augmento de 2.5 0 0 (vide prospecto n. 1) sobre o diminuto valor do trimestre anterior. Tal augmento, seria inutil apontal-o, é devido a importação de café cuja sahida dos nossos portos começou em julho.

Segundo as procedencias repartiu-se a importação da seguinte forma:

Bahia	
Rio de Janeiro	
Santos	

Foi constituido tal movimento unicamente pelos generos cujas qualidades e preços correntes, comparados nos dois trimestres se acham consignados no mappa n. 2.

CACAO

Entraram da Bahia 42.000 kilos de cacáo, no valor de 55.240 liras italianas, ou réis ouro 19:499$720, havendo augmento de 10.000 kilos e de 10.550 liras.

...importação de cacáo em toda a Italia durante o periodo ..., foi de 4.63.470 kilos, na importancia de 580.995 liras.

...passamos a indicar, no seguinte prospecto, as cotações ex... que neste mercado vigoraram para cacáo em grão, não se ...do nas mesmas comprehendidos os direitos aduaneiros.

...	PREÇOS EM LIRAS ITALIANAS P. R 100 KILOS		
	Julho	Agosto	Setembro
...	280 a 300	Identicas	Identicas
...	250 » 300	»	»
...	140 » 190	»	»
...	160 » 175	»	»
...	130 » 135	»	»
...	130 » 135	»	»
...	140 » 150	»	»

O mercado esteve firme, como demonstram os algarismos acima ... uma variação apresentaram, conservando as mesmas co... que vigoraram desde o mez de Maio.

CAFE'

... de 2.575.050 kilos a quantidade de café importado do nosso ... importou em 3.261.540 liras, ou réis ouro 1.152.095$000, ... se um augmento de 1.897.490 kilos e de 2.531.955 liras ...

— Eis a seguinte a procedencia d'esse café :

	kilos	liras
Bahia	73.500	82.200
Rio de Janeiro	357.180	430.545
...	2.144.370	2.744.795

A importação geral do café na Italia elevou-se a 5.522.900 ... assim distribuidos, segundo as procedencias :

	kilos
... Brasil	4.284.500
... e S. Domingos	772.200
... America Central	61.400
... Rio	303.000
Diversos paizes	111.800
...al	5.522.900

No quadro seguinte indicamos a importação total do café na ... os primeiros nove mezes de 1910, em comparação com os ... periodos de 1909 e 1908.

...portação geral do café na Italia de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1910

...TENÇA	1910	1909	1908
...	13.775.300	12.735.800	11.281.000
... Domingos	2.007.800	1.760.000	2.167.800
... America Central	1.553.300	1.327.700	1.105.600
... Rio	715.900	693.700	1.016.100
... paizes	642.000	914.500	1.103.900
Total	16.674.300	17.305.300	16.677.300

...ram as cifras acima o movimento que de anno para anno, ... tando a importação deste producto na Italia, incremento ... a parte maior, corresponde á procedencia brazileira.

...ado esteve muito firme, havendo grande procura e ele... de preços, como se verifica pela leitura do prospecto se... que consigna as cotações extremas praticadas no trimestres ...lar os direitos aduaneiros de importação e os municipaes, ...

QUALIDADES E ORIGENS DO CAFÉ	PREÇOS EM LIRAS ITALIANAS POS 100 KILOS		
	Julho	Agosto	Setembro
Moka	170 a 270	Identicos	175 a 2.0
Puerto Rico fino	175 e 180	»	175 » 195
Idem corrente	160 e 170	»	165 » 185
Guat mala lavado	150	»	150 » 160
Jamaica	112 e 120	115 e 130	130 » 1 5
Salvador lavado	135 a 145	140 a 145	145 » 160
» natural	124 » 130	126 » 130	135 » 150
» caracolito lavado	140 » 150	146 » 150	145 » 150
» » natural	130 » 140	135 » 140	140 » 155
Nicaragua natural	114 » 120	118 » 126	125 » 1.0
» triage	80 » 95	—	105 » 120
Caracas triage	—	90 a 100	—
S. Domingos	118 » 135	Identico	128 » 150
» » lavado	145 » 150	»	170 a 1 5
Maracahibo e Cumana	115 » 120	118 a 120	118 » 142
Santos natural	108 » 116	111 » 130	128 » 140
» caracolito	118 » 122	120 » 135	135 » 145
Rio natural	103 » 112	108 » 120	116 » 135
Bahia	106 » 112	110 » 120	118 » 1 0

A elevação dos preços foi sensibilissima e ha muitos annos que não se verificaram cotações tão altas para o café brazileiro. Para tornar mais salientes as variações de preços relativos ao nosso producto, compararemos, no seguinte quadro, a media simples dos consignados no prospecto IV com as das cotações extremas do ultimo mez do trimestre precedente, indicando as differenças correspondentes a julho, agosto e setembro como porcentagem d'esta ultima.

PROCEDENCIAS E QUALIDADES	MEDIA DAS COTAÇÕES EXTREMAS DE JUNHO LIRAS ITALIANAS	DIFFERENÇAS PARA O 3º TRIMESTRE		
		Julho	Agosto	Setembro
Santos natural	110,0	+ 1,8 %	+ 10,9 %	+ 21,8 %
Santos caracolito	119,00	+ 0,8 %	+ 7,0 %	+ 17,6 %
Rio natural	104,50	+ 2,8 %	+ 4,4 %	+ 20,0 %
Bahia	108,00	+ 0,9 %	+ 9,6 %	+ 14,6 %

Transitaram pelo porto de Genova 1.919.420 kilos de café, que se distribuiram entre os paizes seguintes : Diversos portos italianos 165 720 kilos ; Egypto 195.000, Gibraltar 12.000, Russia 150 000, Singapura 61.000 e Turquia 1.396.700. Verificou-se neste movimento um augmento de 748.370 kilos em confronto com o trimestre precedente.

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação para o Brasil elevou-se no 3º trimestre á importancia de 7.307 450 liras, ou réis ouro 2.579:529$850 com um augmento de 723.645 liras sobre o valor do trimestre anterior, conforme resulta das facturas consulares legalizadas nesta Repartição.

Aquelle valor teve as seguintes procedencias :

	Liras
Genova	6.223.065
Liorne	801 725
Lucca	240.140
Ancona	41.620

O mappa numero 3 consigna os generos que compensaram a exportação no 3º trimestre, indicando as quantidades correspondentes a cada um, e os preços medios correntes que apresentaram neste mercado no terceiro trimestre em confronto com o seguinte.

Segundo o costume predominaram, por ordem de valores os seguintes: vinho, tecidos de algodão, queijo, chapéos de palha, azeite doce, machinas, algodão em fios, marmore, ferragens, canhamo, borracha em obras, etc., etc.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

O mappa n. 4 demonstra o movimento destes tres valores, durante o trimestre em estudo. As cotações cambiaes apresentaram variações minimas de pouca entidade, conservando-se de pouco acima do par. Os preços dos fretes mantiveram-se inalterados. Não assim succedeu com as taxas de descontos, que subiram de 1 %, em relação ao trimestre precedente.

EMIGRAÇÃO

Não houve emigração com passagens subvencionadas para o nosso paiz, devido á prohibição do governo Italiano que data de 1902, como é notorio. Partiram á propria custa, para o Brasil, 2.657 pessoas, sendo 290 passageiros de camara e 2.377 de prôa, conforme menciona o mappa n. 1 a.

INFORMAÇÕES GERAES

A importação total italiana elevou-se nos primeiros nove mezes de 1910 ao valor de 2.301.452.897 liras italianas, com um augmento de 47.537.948 liras, em confronto com o egual de 1909. Verificou-se um augmento de 15 milhões de liras em productos chimicos, generos medicinaes, perfumarias, de 11 em borracha e gutapercha, de oito milhões nos couros, além de pequenos augmentos em varias outras categorias de mercadorias. Apresentaram sensivel diminuição os animaes e productos (19 ½ meio milhões de liras) e o algodão (17 milhões.)

A importação elevou-se a 1.484.563.007 liras, apresentando o augmento de 93.654.570 liras em relação sempre ao anno. Como na importação, verificaram-se aqui augmentos de mercadorias e diminuições em outras; entre as primeiras contam-se o alcool, as bebidas e o azeite (+ 30 milhões) e os seus productos (+ 18 milhões), o algodão manufacturado milhões e outros; quanto as diminuições que foram sómente categorias, predominou o de seda (— 20 milhões), seguindo canhamo, linho, juta e semelhantes (— seis milhões) e outros (— 1 ½ milhões.)

O valor complexivo do intercambio italiano (importação e portação) subiu assim a 3.786.015.904 liras, mas a balança commercial apresenta um debito contra a Italia, ou um excesso de importação sobre a exportação, cifrado em 816.880.[illegible] liras italianas.

Consulado Gegal dos E. Unidos do Brasil em Genova, novembro de 1910.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES MA[illegible]
CONSUL GERAL.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova no 3º trimestre de 1910

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	Liras italianas.....
Estrangeiras	20	64.855	2.492	» » .....
Total	20	64.855	2.492	» » .....

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Liorne	7	18.020	369	Liras italianas .....
Estrangeiras (Ancona, Lucca e Genova)	41	121.360	4.261	» » .....
Total	48	139.380	4.630	» » .....

N. 1 A — Movimento total por bandeira dos navios sahidos com carga durante o 3º trimeste de 1910

SAHIDAS DE GENOVA

NACIONALIDADE	NUMERO DE NAVIOS	LOTAÇÃO — TONELADAS	MERCADORIAS — TONELADAS	PASSAGEIROS	
				Camara	Proa
Italiana	7	14,[illegible]	2.971,[illegible]	251	2.[illegible]9
Franceza	3	7,[illegible]	1.175,[illegible]	28	3[illegible]
Austro-Hungara	4	8,[illegible]	3.019,[illegible]	—	—
Hespanhola	3	10,[illegible]	350,[illegible]	11	—
Total	17	41,[illegible]	7.415,[illegible]	290	2.377

SAHIDAS DE LIORNE

NACIONALIDADE	NUMERO DE NAVIOS	LOTAÇÃO — TONELADAS	MERCADORIAS — TONELADAS	PASSAGEIROS		
				Camara	Próa	Total
[illegible]	1	—	576,[illegible]	—	—	—
[illegible]-Hungara	1	—	9[illegible]	—	—	—
[illegible]hola	3	—	691,[illegible]	—	—	—
Total	8	—	2.001,[illegible]	—	—	—

TOTAL GERAL

[illegible]ral	35	41,[illegible]	9.416,[illegible]	290	2.377	2.667

N. 1 B — Distribuição das mercadorias transportadas pelos navios sahidos de Genova durante o 3º trimestre de 1913

NACIONALIDADE DOS NAVIOS

Destinos directos

DESTINOS	ITALIANA — TONELADAS	AUSTRO-HUNGARA — TONELADAS	HESPANHOLA — TONELADAS	FRANCEZA — TONELADAS	TOTAL DE CADA PORTO
nambuco	—	130,[illegible]	—	—	130,[illegible]
[illegible]	—	16,[illegible]	—	—	16,[illegible]
[illegible]	—	239,[illegible]	—	—	239,[illegible]
[illegible]neiro	434,[illegible]	[illegible]	[illegible]	263,[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	2.483,[illegible]	1.032,[illegible]	131,[illegible]	810,[illegible]	4.[illegible]
Total	2.922,[illegible]	3.019,[illegible]	359,[illegible]	1.073,[illegible]	6.3[illegible]

Destinos com baldeação

[illegible]á	—	18,[illegible]	—	—	18,[illegible]
[illegible]ianopolis	—	1,[illegible]	—	—	3,[illegible]
[illegible]rande do Sul	9,[illegible]	41,[illegible]	—	—	50,[illegible]
[illegible]	4,[illegible]	30,[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]gre	36,[illegible]	150,[illegible]	—	—	186,[illegible]
Total	49,[illegible]	244,[illegible]	—	—	293,[illegible]

Total geral

[illegible]	2.971,[illegible]	3.264,[illegible]	359,[illegible]	1.073,[illegible]	6.659,[illegible]

N. 1 C — Distribuição das mercadorias transportadas pelos navios sahidos de Liorne durante o 3º trimestre de 1910

NACIONALIDADE DOS NAVIOS

Destinos directos

DESTINO	ITALIANA — TONELADAS	AUSTRO-HUNGARA — TONELADAS	HESPANHOLA — TONELADAS	TOTAL DE POR...
Pernambuco	—	8,190	—	
Bahia	—	11,117	—	11
Rio de Janeiro	18,735	294,852	30,552	34...
Santos	359,844	499,177	660,736	1.51...
Total	378,819	813,836	691,288	1,8...

Destinos com baldeação

Paranaguá	—	5,510	—	5
Porto Alegre	—	112,689	—	11...
Total	—	118,199	—	11...

Total geral

Total geral	378,819	931,735	691,288	2,0...

N. 2 — Quantidade dos generos importados [illegible] Brasil no porto d Genova no 3º trimestre de 1910, e preços correntes dos mesmos [illegible] italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente

SEGUNDO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro % kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS — ABRIL Liras	ABRIL Réis	MAIO Liras	MAIO Réis	[illegible] Liras
Café	Kilos	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	»	130.00	73.500	108	38$124	Idem	Idem	Idem
Rio — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—
Rio — Natural	»	»	357.180	112	39$533	108	38$124	1...
Rio — Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—
Santos — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—
Santos — Natural	»	»	2.144.370	114	40$242	114	40$242	11...
Santos — Caracolito	»	»	—	118	41$651	119	42$007	11...
Cacáo	»	30.00	42.000	137	48$361	132	42$0...	1...

TERCEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro % kilos	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS — JULHO Liras	JULHO Réis	AGOSTO Liras	AGOSTO Réis	SE... Liras
Café	Kilos	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	»	130.00	73.500	108	38$124	115	40$...	1...
Rio — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—
Rio — Natural	»	»	357.180	106	37$418	114	40$...	1...
Rio — Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—
Santos — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—
Santos — Natural	»	»	2.144.370	112	39$536	120	42$...	1...
Santos — Caracolito	»	»	—	130	45$830	128	45$...	1...
Cacáo	»	30.00	42.000	132	46$536	132	46$...	1...

N. 3 — Quantidade dos generos exportados para o Brasil do Porto de Genova, no 3º trimestre de 1910, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente

GENEROS	SEGUNDO TRIMESTRE			PREÇOS POR 100 KILOS					
	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA Em liras ouro % kilo	QUANTIDADE EXPORTADA	ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Liras	Réis	Liras	Reis	Liras	Réis
...ias mineraes	Kilos	Livre	6.651	25	8$725	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	67.147	175	54$715	»	»	»	»
	»	»	67.315	—	—	—	—	—	—
...imaes vivos	Cabeças	»	12	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...roz	Kilos	»	15.265	53	16$944	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	2.160	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...em para sapateiros	»	»	13.192	»	»	»	»	»	»
	»	»	650.100	»	»	»	»	»	»
...o	Unidade	»	15	»	»	»	»	»	»
...ite e algodão	Kilos	»	6.164	90	31$770	O mesmo	O mesmo	102	36$000
...eite de Oliveira	»	»	212.530	170	60$010	»	»	175	61$775
...e tonas	»	»	45.259	40	14$120	»	»	O mesmo	O mesmo
...rracha em obras	»	»	8.901	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...tões	»	»	4.091	»	»	»	»	»	»
...los electricos	»	»	30.020	»	»	»	»	»	»
	»	»	89.035	105	37$045	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	10.000	23	8$119	»	»	»	»
...ros de ferro	Unidade	»	2.735	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...m de palha	»	»	83.556	»	»	»	»	»	»
...colate	Kilos	»	1.531	»	»	»	»	»	»
	»	»	8.675	»	»	»	»	»	»
	»	»	8.530	»	»	»	»	»	»
	»	»	74.105	»	»	»	»	»	»
	»	»	8	»	»	»	»	»	»
	»	»	2.100	14	4$942	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	121.099	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	»	»	14.870	70	24$700	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
...eros diversos	»	»	165.679	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...rumentos de musica	»	»	2.151	»	»	»	»	»	»
...m fios	»	»	11.025	»	»	»	»	»	»
...res	»	»	2.215	»	»	»	»	»	»
...inas	»	»	165.553	»	»	»	»	»	»
	»	»	7.965	320	112$960	340	120$020	O mesmo	O mesmo
	»	»	2.599	280	98$840	O mesmo	O mesmo	»	»
	Metros	»	6.017	14	4$942	»	»	»	»
	Kilos	»	37.155	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	Metros	»	6.438	14	4$942	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	Kilos	»	2.198	50	17$650	»	»	»	»
	»	»	38.956	45	15$895	»	»	»	»
...adella e Salame	»	»	6.885	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	»	»	15.120	»	»	»	»	»	»
	»	»	2.747	»	»	»	»	»	»
	»	»	4.183	»	»	»	»	»	»
...de outras	»	»	10	»	»	»	»	»	»
...para chapéos	»	»	8.800	»	»	»	»	»	»
...para vassouras	»	»	5.055	»	»	»	»	»	»
	»	»	91.751	»	»	»	»	»	»
...salgado	»	»	41.230	80	28$240	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
...curtidas	»	»	3.140	350	123$550	»	»	»	»
	»	»	26	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	»	»	65.867	240	84$720	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	7.800	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	»	»	160.472	240	84$720	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	55	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
	»	»	2.485	»	»	»	»	»	»
	»	»	554	4.300	1:517$900	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
...s de algodão	»	»	105.933	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
...le lã	»	»	625	»	»	»	»	»	»
	»	»	735	»	»	»	»	»	»
...s de imprensa	»	»	10.934	225	79$425	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
	»	»	150.982	100	35$300	»	»	»	»
	»	»	2.670.261	24	8$473	»	»	»	»

GENEROS	TERCEIRO TRIMESTRE								
	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro o/o kilos	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR 100 KILOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Aguas mineraes	Kilos	Livre	6.654	25	8$925	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Algodão em fio	»	»	67.147	155	51$715	»	»	»	»
Alhos	»	»	67.615	—	—	—	—	—	—
Animaes vivos	Cabeças	»	42	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Arroz	Kilos	»	15.265	50	17$550	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Artigos para fumantes	»	»	2.260	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Idem para sapateiros	»	»	10.132	»	»	»	»	»	»
Asphalto	»	»	600.000	»	»	»	»	»	»
Automoveis	Unidade	»	15	»	»	»	»	»	»
Azeite de algodão	Kilos	»	46.164	100	35$000	102	3$060	O mesmo	O mesmo
Idem de oliveira	»	»	212.530	175	61$775	O mesmo	O mesmo	»	»
Azeitonas	»	»	45.250	42	14$826	»	»	»	»
Borracha em obras	»	»	8.591	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Botões	»	»	4.091	»	»	»	»	»	»
Cabos electricos	»	»	30.620	»	»	»	»	»	»
Cahamo	»	»	89.085	100	35$300	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Carbureto calcio	»	»	10.000	24	8$472	»	»	»	»
Chapéos de feltro	Unidade	»	7.735	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Idem de palha	»	»	89.556	»	»	»	»	»	»
Chocolate	Kilos	»	1.531	»	»	»	»	»	»
Comestiveis	»	»	8.670	»	»	»	»	»	»
Conservas	»	»	8.559	»	»	»	»	»	»
Drogas	»	»	74.495	»	»	»	»	»	»
Embarcações	»	»	8	»	»	»	»	»	»
Enxofre	»	»	2.440	14	4$942	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Ferragens	»	»	121.099	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Fructas seccas	»	»	14.870	70	24$700	75	26$475	O mesmo	O mesmo
Generos diversos	»	»	165.670	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Instrumentos de musica	»	»	2.151	»	»	»	»	»	»
Lã em fios	»	»	11.025	»	»	»	»	»	»
Licores	»	»	2.215	»	»	»	»	»	»
Machinas	»	»	166.753	»	»	»	»	»	»
Malha	»	»	7.903	350	123$557	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Manteiga	»	»	2.549	30	10$590	»	»	»	»
Marmore em blocos	Metros	»	6.017	14	4$942	»	»	»	»
Idem em obras	Kilos	»	37.446	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Idem em taboas	Metros	»	6.498	14	4$942	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Massas alimenticias	Kilos	»	2.198	50	17$650	»	»	»	»
Idem de tomate	»	»	38.986	45	15$885	»	»	»	»
Medicinaes	»	»	6.885	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Mortadella e salame	»	»	15.990	»	»	»	»	»	»
Moveis	»	»	2.717	»	»	»	»	»	»
Obras impressas	»	»	4.183	»	»	»	»	»	»
Idem de ourives	»	»	10	»	»	»	»	»	»
Palhas para chapéos	»	»	8.800	»	»	»	»	»	»
Idem para vassouras	»	»	5.077	»	»	»	»	»	»
Papel	»	»	94.554	»	»	»	»	»	»
Pelles salgadas	»	»	41.239	82	28$946	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Pelles curtidas	»	»	3.140	350	123$570	»	»	»	»
Pianos	»	»	26	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Pimenta	»	»	65.867	250	88$250	250	88$250	O mesmo	O mesmo
Perfumarias	»	»	7.830	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Queijos	»	»	169.472	245	86$485	250	88$250	O mesmo	O mesmo
Relogios	»	»	55	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Rolha	»	»	2.485	»	»	»	»	»	»
Seda	»	»	555	4.200	1:482$000	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Tecidos de algodão	»	»	107.913	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Idem de lã	»	»	625	»	»	»	»	»	»
Idem de seda	»	»	759	»	»	»	»	»	»
Tipos para imprensa	»	»	10.961	225	79$450	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Vermouth	»	»	250.932	100	35$300	»	»	»	»
Vinho	»	»	2.650.251	22	7$766	»	»	23	8$118

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre França	100,54	100,58	100,61
» Inglaterra	25,32	25,38	25,39

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco Nacional	5 %	Idem	Idem
Bancos diversos	5 a 6 %	»	»
Em praça	5 » 6 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]	62	Idem	Idem
[illegible]	62	»	»
Pernambuco	60	»	»
[illegible]	60	»	»
[illegible]	32 a 37	»	»
[illegible]	32 » 37	»	»

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 3 trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

O movimento maritimo entre os portos brazileiros e os desta [illegible] consular apresentou durante este terceiro trimestre alteração alguma sensivel, conforme indicam os algarismos do mappa n. 1, appenso ao presente relatorio, os quaes pouco differem dos dos mappas annexos aos relatorios precedentes.

O que mais se tem salientado é a concurrencia da marinha mercante allemã [illegible] diversamente do que succedia [illegible] portos brazileiros, num total de 162 navios que figuram nas entradas e sahidas apontadas no referido mappa, 65 são allemães, 61 inglezes, 26 francezes, 9 hollandezes e 1 portuguez.

O movimento de navios entre os portos desta jurisdicção consular e os do Brazil durante o espaço de tempo a que este relatorio se refere, foi de 100 navios sahidos com 341 584 toneladas e 10.097 tripulantes e de 62 entrados com 254.788 toneladas e 8.682 tripulantes. Tanto as entradas como as sahidas referem-se ao porto de Lisboa, visto em S. Miguel não ter havido durante este trimestre movimento algum de navios.

IMPORTAÇÃO

Foi de 146:884$, moeda brazileira, o valor total da importação que ao cambio de 313 réis dá 46:827$ fortes.

Pelo mappa annexo sob o n. 2 se verifica que de contrario ao que succedia nos trimestres anteriores, foi a madeira que se importou em maior quantidade, contribuindo entretanto excepcionalmente para aquella verba os couros.

Foram estes os productos que n'este porto entraram em maior escala. Os outros aqui entrados foram aguardente, assucar, café farinha, piassava e tabaco.

EXPORTAÇÃO

Os respectivos mappas annexos offerecem detalhadas informações sobre o movimento de mercadorias entre os dois paizes, depreendendo-se da comparação com os de igual época dos annos anteriores que não houve differenças dignas de registo.

A exportação de generos portuguezes para o Brazil durante este terceiro trimestre constou de vinte e dois artigos, mencionados no mappa numero tres, cuja importancia foi de, moeda brazileira, 3 827:589$. Com relação ao trimestre anterior houve um augmento de [illegible] moeda brazileira.

O exame do mencionado mappa n. 3 demonstra que foram quatro os generos que mais concorreram para aquella importante cifra.

Azeite, 620.061 litros no valor de 140:845$; batatas, 6.162.485 kilos no de 105.455$; conservas, 562.124 kilos no de 111:622$; vinho, 3.533.652 litros no valor de 250:487$000.

Consulado Geral do Brazil em Lisboa, 23 de dezembro de 1910.

ARTHUR T. DE MACEDO,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Lisbôa no 3º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda brasileira
[illegible]ras	—	—	—	—
[illegible]ileiras	62	254.788	8.682	146:884$000
[illegible]otal	62	254.788	8.682	146:884$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Moeda brasileira
[illegible]ras	—	—	—	—
[illegible]ileiras	100	341.584	10.097	3.827:598$000
[illegible]otal	100	341.584	10.097	3.827:598$000

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Lisbôa durante o 3º trimestre de 1910

(Valores em mil réis)

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Preços deste trimestre — Cambio 313 %						Preços do trimestre anterior — Cambio 322 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	[illegible]	1.200	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Algodão	Kilos	Diversos		»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Assucar	»	120 réis	73.439	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Borracha	»	Diversos		»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Cacau	»	»		»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Café	»	180 réis	11.980	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Couros	»	Diversos	7.637	400/600	1.252/1.878	400/600	1.252/1.878	400/600	1.252/1.878	400/600	1.288/1.932	400/600	1.288/1.932	400/600	1.288/1.932
Madeira	»	»	181.070	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Piassava	»	»	7.250	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	10.035	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Farinha	»	»	3.000	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Diversos	Volumes	»	724	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Lisboa para o Brasil durante o 3º trimestre de 1910.

(Valores em mil réis)

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada	Preços deste trimestre — Cambio 313 %.						Preços do trimestre anterior — Cambio 322 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	[illegible] %	185.51	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilos	[illegible]	1.540.22	15/20	48/62	15/20	48/62	15/20	48/62	15/20	48/61	15/20	48/61	15/20	48/61
Animaes vivos	Unidades	livre	8	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Arroz	Kilos	[illegible]	74.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Azeite	Litros	livre	570.51	160/210	505/678	160/210	505/678	160/210	505/678	160/210	515/678	160/210	515/678	160/210	513/678
Batatas	Kilos	[illegible]	3.111.48	20/30	62/93	20/30	62/93	20/30	62/93	20/30	64/94	20/30	64/91	20/30	64/91
Café	»	»	68.155	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cerveja	Volumes	»	98	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilos	»	505.178	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Drogas	Volumes	»	1.859	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Farinhas	Kilos	»	3.780	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Louças	Volumes	»	7	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Papel	Kilos	»	2.000.500	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Pão	»	»	347.450	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Perfumarias	Volumes	»	295	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litros	»	7.155	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—	»	—
Vinho	Litros	[illegible]	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilos	[illegible]	[illegible]	700/3.500	2.191/17.215	700/3.500	2.191/17.215	700/3.500	2.191/17.215	700/3.500	2.251/17.210	700/3.500	2.251/17.210	700/3.500	2.251/17.210
[illegible]	Volumes	[illegible]	[illegible]	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mapa n. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Figueira correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	—	—	—
» França	—	—	—
» Inglaterra	49 5/8 — 50/16	50 5/8 — 50 1/4	51 1/8 — 51

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] do Estado			
[illegible]raça			

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil.			

[illegible] — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Horta correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] Brasil	16$ × £	1$ × £	16$ × £
[illegible] França	250$ × fr.	250$ × £	250$ × fr.
Inglaterra	5$800 × £	5$800 × £	5$800 × £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] Estado	6 %	6 %	6 %
[illegible]	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]	7$ × m3	7$ × m3	7$ × m3
[illegible]	[illegible] × [illegible]	[illegible] × [illegible]	[illegible] × [illegible]
[illegible] America	2[illegible]$ × pé	2[illegible]$ × pé	2.0$ × pé

N.º 4 B — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de S. Miguel, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» » França	2'6	232	230
» » Inglaterra	6.000—5.080	6.040—5.920	5.920—5.8[illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	—	—	—

N.º 4 C — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Terceira, correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	—	—	—
» a França	240	235	230
» » Inglaterra	6.000	5.900	5.800

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	6 %	6 %	6 %
Em praça	5-6 %	5—6 %	5—6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	—	—	—

Consulado em Stockholmo

Relatorio do 3º trimestre de 1910

Durante o 3º trimestre de 1910 entraram pela primeira vez neste districto, vindos directamente do Brasil, 2 vapores com a capacidade de 4.979 toneladas, carregados com café e farelo, destinados a este paiz, como peso total de 2.825 toneladas, no valor calculado de francos 3.423.022, ou 2.736:224$, ou coroas 2.462.606. Na mesma época sahiram egualmente 2 vapores com a capacidade de 4.600 toneladas, destinados ao Brasil, sendo diversos os generos para alli exportados, como ferro, massa de madeira, papel, etc., no total de 613.335 kilogrammas, 754 metros cubicos de duas embarcações, attingindo o seu valor declarado a francos 222.610, ou 178:088$, ou 160.279 coroas.

Este primeiro successo do estabelecimento duma linha entre os dois paizes justifica todas as esperanças.

Consulado do Brasil em Stockholmo, 10 de outubro de [illegible]

GONÇALO DE VASCONCELLOS
Cônsul

Mappa n. 1 — Movimento da navegação entre o Brasil e os portos da Suecia no 3º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	2	4.979	65	3.423.022	2.736:224$000	2.462.606
Total	2	4.979	65	3.423.022	2.736:224$000	2.462.606

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	2	4.690	69	* 222.610	178:088$000	160.279
Total	2	4.690	69	222.610	178:088$000	160.279

Mappa n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na Suecia, durante o 3º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA Corôas	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS : CORÔAS		
				Julho	Agosto	Setembro
Café	Kilogrammas	0.12	2.474.940	—	0.95	1 00
Fumo	»	—	350.000	—	—	
Total	—	—	2.824.940	—	—	

* Nesta somma não entra o valor de 17.500 kilogr. de greda e 49.982 kilogr. de papel, cujas facturas foram expedidas de outra

1 coron = 0,70 corôas; 1 franco = 0,72 corôas.

Mappa n. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freitamento das embarcações no mercado de Stockholmo correspondente ao 3º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Nominal	Nominal	Nominal
França (100 francos)	72,15	72,20	72,15
Inglaterra (1 £ Est.)	18,18	18,19	18,21
Allemanha (100 marcos)	88,95	88,95	89,—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	4 1/2	4 1/2	4 1/2
Banco de Stockholmo	4 1/2	4 1/2	4 1/2
Particular	Não ha	Não ha	Não ha

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO

Mappa N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos da Suecia para o Brazil durante o 3º trimestre de 1[illegible]

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO POR 1.000 KILOGRS. EM FRANCOS		
				Julho	Agosto	Set[illegible]
Ajustores de cartas	Kilogrammas	Não ha	90			
Candieiros de petroleo	»	»	127			
Dirandellas	»	»	25			
Ferro	»	»	65.290	—	280	
Greda	»	»	17.500			
Instrumentos cirurgicos	»	»	25			
» de jardim	»	»	484			
» photographicos	»	»	1.798			
Machinas	»	»	19.969			
Massa de madeira	»	»	55.460	180		
» » papel	»	»	238.000	—	208	
Papel	»	»	159 873	—	[illegible]	
Papelão	»	»	34.757	251	[illegible]	
Potassa	»	»	18.875	858	[illegible]	
Telephones	»	»	62			
Total			612.335			
				Preço por metro cubico em		
Taboões de madeira	Metro cubico	»	754	79	77	
Bote	Valor	»	Frs. 375			
Hiate a motor	»	»	» 2.375			

Mappa das embarcações que sahiram do porto do Vice-Consulado em Gothemburgo para os portos do Brasil no 3º trimestre de [illegible]

MEZ	EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		PORTOS DE ONDE PROCEDERAM	PORTOS PARA ONDE FORAM	NACIONAES	CARGA		
			Toneladas	Metros cubicos				Generos	Kilogrs.	M
Julho 23...	Vapor *Aronsprinsessan Victoria*	V. Camp....	2.319,50	6.649,02	Gothemburgo...	Rio de Janeiro...	34	Papelão	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								Machinas photographicas	[illegible]	—
								Massa de madeira	[illegible]	—
								Ajustors de cartas	[illegible]	—
								Instrumentos de jardim	[illegible]	—
								Candieiros de petrol.	[illegible]	—
								9.294 taboas de madeira	—	[illegible]
						Santos		Papelão	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
						Porto Alegre com baldeação a Buenos Aires		Massa de madeira	[illegible]	—
									[illegible]	[illegible]
Agosto 23...	Vapor *Prinsessan Ingeborg*	J. E. O. Ekstrom.....	2.340,97	6.634,92	Gothemburgo...	Rio de Janeiro...	35	Massa de papel	[illegible]	—
								Papel	[illegible]	—
								Idem	[illegible]	—
								Papelão	[illegible]	—
								[illegible]	[illegible]	—
								1 Motor briabe	—	—
								1 bote	—	—
								Instrumentos cirurgicos	[illegible]	—
								Machinas	[illegible]	—
								Ferro	[illegible]	—
								Dirandellas	[illegible]	—
								Cadieiros de petrol.	[illegible]	—
						Santos		Papelão	[illegible]	—
								Massa de papel	[illegible]	—
								1.133 tab. de madeira	—	[illegible]
						Porto Alegre com baldeação a Buenos Aires		Massa de papel	[illegible]	—
									[illegible]	

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 139 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, na Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Aldeias, e custam:

Um anno	24$000
Nove mezes	18000
Seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 18500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.759, que approva a alteração feita no art. 21 dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, com sédo em S. Paulo.

Decreto n. 8.782, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 14 do corrente.

EXPEDIENTE.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — JUNTAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.759 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Approva a alteração feita no art. 21 dos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, com sédo em S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros, com sédo na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funccionar pelo decreto n. 6.054, de 30 de maio de 1906, resolve approvar a alteração feita no art. 21 dos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 19 de abril do corrente anno, cuja acta com este acompanha.

Rio de Janeiro, 31 maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Companhia Paulista de Seguros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezenove dias do mez de abril de mil novecentos e onze, á uma hora da tarde, no predio n. 35, da rua de S. Bento, desta Capital, presentes accionistas representando 3.723 acções, conforme consta do livro de presença, na fórma dos estatutos, assumiu a presidencia o coronel José Paulino Nogueira, chamando para secretarios os accionistas Dr. Henrique de Souza Queiroz e Augusto S. de Carvalho Rodrigues. Pelo presidente foi dito que a presente reunião, convocada pela terceira vez, de accôrdo com a lei e com os estatutos, tinha por fim deliberar com qualquer numero sobre uma proposta da directoria para reforma do artigo vinte e um dos estatutos. Em seguida, pelo secretario Dr. Henrique de Souza Queiroz foi lida a referida proposta, concebida nos termos seguintes: PROPOSTA — A directoria da Companhia Paulista de Seguros, tendo em vista o desenvolvimento sempre crescente de suas operações e a necessidade de uma melhor distribuição dos serviços a seu cargo, propõe aos Srs. accionistas que o artigo vinte e um dos estatutos seja modificado e substituido pelo seguinte: — ARTIGO VINTE E UM. A Companhia será administrada por uma directoria eleita pela assembléa geral e composta de quatro membros, os quaes entre si distribuirão as funcções de presidente, de superintendente, de secretario e de gerente. O presidente, além do voto de director, terá o de qualidade em todas as deliberações da directoria. Posta em discussão a proposta e ninguem sobre ella tendo pedido a palavra, foi a mesma encerrada, e, posta a votos, foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finda a reunião, tendo ficado a mesa, por proposta do accionista Sr. C. P. Vianna, encarregada de assignar a presente acta, o que foi acceito pelos accionistas presentes que tambem assignarão caso o queiram fazer; do que, para constar, eu Augusto S. de Carvalho Rodrigues, secretario, a escrevi e assigno. — *J. Paulino Nogueira.* — *Augusto S. de Carvalho Rodrigues.* — *Henrique de Souza Queiroz.* — *C. P. Vianna.* — *J. Cardoso de Almeida.* — *Dr. Nicolau de Moraes Barros.* — *Caetano da Cunha Calteira.* — Por procuração, *Floriano Alvaro de Souza Camargo.* — Por procuração, *Joaquim da Cunha Bueno.* — Por procuração, *Antonio Carlos da Silva Telles.* — Por procuração, *Silvano de Anhaia Mello.* — Por procuração, *Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.* — Por procuração, *José Vicente de Queiroz Ferreira.* — Por procuração, *Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães.* — Por procuração, *Dr. Alfredo Maia.* — Por procuração, *Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo.* — Por procuração, *Albino Monteiro.* — Por procuração, *Dr. Antonio Maria Rittencourt Rodrigues.* — Por procuração, *Barão de Tatuhy.* — Por procuração, *Joaquim Ribeiro.* — Por procuração, *Dr. Joaquim Marra.* — *Caetano da Cunha Calteira.*

DECRETO N. 8.782 — DE 14 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 164:010$, supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º § 2º n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 2.368, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 164:010$, supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, da mesma data, para pagamento de augmento de vencimentos da mestrança e operarios dos arsenaes de guerra da União.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — De accôrdo com o disposto em uma das observações da tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, submetto á vossa approvação as alterações consignadas pela mesma tabella, nos vencimentos de cargos existentes na Escola Naval na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910.

Na exposição que o ministro e secretario de Estado da Marinha me apresentou e que submetto á consideração do Congresso Nacional, encontra-se detalhada justificação das alterações, ora submettidas ao exame do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

[illegible] cirurgicos.....
» [illegible]
» [illegible]

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em virtude do disposto no decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro de 1911, que explicitamente autorizou o Poder Executivo a crear e supprimir as repartições e os cargos que a necessidade da reorganização da administração da Marinha dictasse, ao expedir-se o novo regulamento para a Escola Naval, approvado pelo decreto numero 8.650, de 4 de abril do corrente anno, foram supprimidos alguns cargos e creados outros, para os quaes foram fixados os devidos vencimentos.

Como não assistisse competencia ao Poder Executivo, nem fosse elle autorizado pelo Congresso Nacional a alterar vencimentos de cargos já existentes, a tabella de vencimentos annexa ao citado regulamento declara em uma de suas observações que — «continúa em vigor a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, para o pagamento dos vencimentos dos cargos existentes na vigencia daquelle regulamento e que são alterados pela presente tabella, emquanto essas alterações não forem approvadas pelo Congresso Nacional».

Os cargos já existentes na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886 de 10 março de 1910 e que tiveram seus vencimentos alterados pela tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650 de 4 de abril do corrente anno, são os de preparador, mestre, secretario, porteiro, ajudante de porteiro, continuo e servente de gabinete e laboratorio.

Essas alterações, que passam a ser detalhadamente justificadas e constam da relação annexa, só poderão entrar em execução depois da approvação do Congresso Nacional.

Na vigencia do regulamento de 10 de março de 1910 o secretario da Escola Naval percebia, além do seu soldo de reforma, o ordenado e a gratificação do seu cargo no valor de 6:000$ annuaes e cinco etapas diarias no valor de 1$400 cada uma ou de 2:555$ annuaes.

Assim, além do soldo da patente, esse funccionario vencia 8:555$ annuaes.

A lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 abolindo o pagamento de etapas a officiaes, o secretario da Escola Naval, que nenhuma compensação obteve por essa lei, soffreria uma reducção de 2:555$ annuaes em seus já modestos vencimentos.

Com o objectivo de evitar essa injusta reducção a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911 consignou-lhe os vencimentos annuaes de 8:400$, quantia ainda inferior a que percebia na vigencia do regulamento de 10 de março de 1910.

Em analogo motivo baseou-se a alteração dos vencimentos do porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes de gabinete e laboratorio.

O porteiro vencia 3:000$ annuaes de ordenado e gratificação e uma ração diaria que de facto elevava os seus vencimentos annuaes a 3:511$; o ajudante de porteiro vencia 2:400$ annuaes e uma ração diaria, perfazendo o total de 2:911$ annuaes; cada continuo percebia 1:800$ annuaes e a mesma ração diaria, perfazendo 2 311$ annuaes; os serventes de gabinete e laboratorio percebiam, cada um, 1:200$ annuaes e a mesma ração diaria.

Como todos esses funccionarios, não sendo aquartelados no estabelecimento, em vista da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, perderiam o abono da ração que lhes concedia a legislação anterior, [illegible] da injusta reducção que assim soffreriam, a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril do corrente anno consignou respectivamente os seguintes vencimentos annuaes: ao porteiro, 3:600$, ao ajudante de porteiro, 3:000$, a cada continuo, 2:400$ e a cada servente de laboratorio, 1:440$.

Essas justas alterações dos vencimentos do pessoal subalterno da administração da escola acarretaram o augmento dos vencimentos dos mestres, de 3:000$ para 3:600$ annuaes, pois não seria razoavel que estes vencessem menos que o porteiro e tanto como o ajudante de porteiro do estabelecimento.

Os preparadores não tinham vencimento especial na tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910; serão, porém, que se lhes não pagas-em vencimentos especiaes, que exercem funcções especiaes no ensino e não de serviço [illegible] especiaes, a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril [illegible] lhes os mesmos fixados para os mestres.

Convem observar que tanto estes, como quaesquer outros que forem militares, em vista do que prescreve as observações da tabella annexa ao regulamento em vigor, de accôrdo com o disposto na lei n. 2 290 de 13 de dezembro só perceberão, além dos vencimentos do cargo, o soldo [illegible] tentes.

Gabinete do ministro da Marinha, 14 de junho de 1911. *Joaquim Marques Baptista Leão.*

Alterações de vencimentos de cargos existentes na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, consignadas na tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, e que com uma das observações dessa mesma tabella devem ser submettidas á prévia approvação do Congresso Nacional

Cargos	Vencimentos da tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910	Vencimentos da tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911	Differença
2 preparadores:			
Ordenado...	.....	.....	[illegible]
Gratificação.	.....	.....	[illegible]
2 mestres:			
Ordenado...	2:000$000	4:000$000	[illegible]
Gratificação.	1:000$000	2:000$000	[illegible]
1 secretario:			
Ordenado...	[illegible]	.....	[illegible]
Gratificação.	2:000$000	.....	[illegible]
1 porteiro:			
Ordenado...	2:000$000	.....	[illegible]
Gratificação.	1:000$000	.....	[illegible]
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado...	1:600$000	.....	[illegible]
Gratificação.	[illegible]	.....	[illegible]
5 continuos:			
Ordenado...	1:200$000	6:000$000	[illegible]
Gratificação.	600$000	3:000$000	[illegible]
4 serventes para gabinetes e laboratorios	[illegible]	4:[illegible]	[illegible]

Observações

De accôrdo com as observações da tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910, os mestres e [illegible] fossem militares, perceberiam, além de seus vencimentos [illegible] posição o actual secretario percebia, além do seu soldo de reforma, a gratificação, o soldo de sua reforma como capitão-tenente e as etapas correspondentes a este posto (7$ diarios).

Ainda de accôrdo com as observações da tabella annexa, o porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os de gabinete e laboratorio tinham direito a uma ração diaria.

De accôrdo com as observações da tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911 e o sentido restricto da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que supprimiu o pagamento de etapa, só tendo direito á ração o pessoal aquartelado no estabelecimento, pessoal em que não se comprehendido nenhum dos funccionarios a que se referem.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á approvação do Congresso Nacional as alterações constantes da tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril ultimo, com relação aos vencimentos dos cargos existentes na Escola Naval na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911. — *Joaquim Marques Baptista Leão.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez, foram nomeados, de accôrdo com o art. 7º, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.663, de 5 de abril ultimo, o engenheiro civil Heitor Sayão de Bustamante para o logar de mestre da aula de trabalhos graphicos de construcção e hydraulica da 4ª série dos cursos de engenharia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e o bacharel Alcino José Chavantes para o de mestre da aula de desenho de azuladas e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria applicada, da 1ª série dos mesmos cursos.

— Concederam-se medalhas de distincção de 1ª classe:

Ao 2º sargento do 2º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal Benedicto Antonio Sylvestre, que salvou, com risco de vida, a do menor Antonio Joaquim, quando este, no dia 19 de fevereiro do corrente anno ia sendo victimado por um carro electrico, ao atravessar a rua do Core, nesta Capital;

Ao menor João Gomes, de 11 annos de idade, o qual salvou, com risco de vida, a de um filho do 2º sargento do Exercito Francisco Leão de Paula Medeiros, tambem menor e de nome Alvaro, na occasião em que este, no dia 19 de março do corrente anno, se banhava na praia junto ao Pão de [illegible] nesta Capital;

Ao soldado do 1º regimento de cavallaria [illegible] Antonio [illegible], que salvou, com risco de vida, a de um passageiro, quando este, no dia 13 de outubro de 1910, tomava, imprudentemente, um trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de S. Christovão, nesta Capital.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foram nomeados, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, os Drs. Oswino Alvares Penna, [illegible] Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho e Luiz da Cunha Gaspar, para exercerem o logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

— Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão-tenente, o 1º tenente medico Dr. Arthur do Valle Reis, contando antiguidade de 7 do corrente.

— Foi concedida, de accôrdo com os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, n. 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 20 de maio ultimo, aos officiaes dos corpos da Armada, de commissarios e de officiaes inferiores constantes da inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos como recompensa dos bons serviços por elles prestados durante os prazos do que trata a referida relação.

Relação dos officiaes dos corpos da armada de commissarios e de inferiores a que é concedida a medalha militar por decreto desta data:

De ouro—Por contarem mais de 30 annos de serviços sem notas que os desabonem: Capitães de fragata Manoel Theodorico da Gama Dutra, Silvino de Moura, Rodolpho Ramos Pontes, e Henrique Adalberto Guilhem Costa e capitão de corveta commissario Manoel Soares da Cunha.

De prata—Por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: capitães de corveta Augusto Theotonio Pereira, Heraclito Belfort Gomes de Souza, Antonio da Silva Braga e Severino da Costa Oliveira Maia.

De bronze—Por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supramencionadas: 1ºs tenentes Eurico Correia de Mello, Armando Braga, Aristides de Almeida Beltrão e 2º tenente Pedro Xavier de Góes, escrevente de 2ª classe, 1ºs sargentos Alberto Pedro de Vasconcellos e Heitor José do Bomsucesso; serralheiro de 2ª classe Aurelio Leis de Mendonça e armeiro de 1ª classe Martinho Soares da Costa.

— Foi exonerado o capitão-tenente Raul Romero Leite do Araujo do cargo que interinamente exercia, de immediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Concederam-se:

Reforma, de accôrdo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao coronel do artilharia José Elias de Paiva Junior e aos majores de infantaria Franklin de Menezes Doria e Cicero Monteiro, visto contarem mais de 30 annos de serviço;

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães Elpidio Lima e Antonio da Rosa Pereira, este da 3ª companhia do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria e aquelle da 1ª companhia do 8º batalhão do 3º regimento.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de outubro do anno findo, que nomeou Francisco Vieira Nery escrivão do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto não ter tomado posse do respectivo cargo.

— Foi designado o professor em disponibilidade do Collegio Militar tenente coronel Jonathas de Mello Barreto para reger a aula de inglez da Escola de Guerra annexa á de Artilharia e Engenharia.

— Foram classificados:

Na arma de artilharia, na 9ª bateria do 3º grupo do 1º regimento, o capitão Annibal Suetonio de Menezes Dias.

Na arma de infantaria, na 8ª companhia isolada, o capitão Octavio de Azeredo Coutinho.

— Foram graduados:

Na arma de cavallaria: no posto de tenente coronel, o major Zozino Alves da Silveira e no de capitão, com antiguidade de 6 do corrente, o 1º tenente Francisco de Borja Pará da Silveira.

Na arma de artilharia: no posto de tenente-coronel, o major José Gonçalves de Almeida; no de major, o capitão João Baptista Martins Pereira, e no de capitão, o 1º tenente Raymundo Borges.

No corpo de intendentes: no posto de major intendente de 2ª classe, o capitão intendente de 3ª classe Francisco Pinto Fernandes.

— Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas de infantaria e cavallaria os seguintes officiaes, que se acham aggregados, por excederem dos ditos quadros:

Arma de infantaria: 2ºs tenentes Joaquim Furtado Sobrinho, Francisco Procopio de Souza, Newton Braga e Luiz Silvestre Gomes Coelho.

Arma de cavallaria: capitão João Gualberto Gomes de Sá Filho e Raymundo da Silva, ambos por estudos, e 2º tenente Alcides Lauriodó de Sant'Anna.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Ezequiel Medeiros, e a 2º tenente, os aspirantes a official Pedro Leonardo de Campos e Mario Ramos.

Na arma de cavallaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Athayde da Costa Galvão;

A 2º tenente, o aspirante a official Christovão de Castro Barcellos.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros;

A tenente-coronel, os majores Frieto Pires Ferreira, por antiguidade, e Antonio Mendes de Moraes, por merecimento;

A major, o major graduado Ticiano Corregio Daemon, por antiguidade, e o capitão José Caetano Pereira, por merecimento;

A capitão, o 1º tenente Manoel Pedro de Alcantara, que contará graduação de 6 do corrente;

A 1º tenente, o 2º tenente Glycerio Fernandes Gerpes.

— Foram transferidos:

Do quadro ordinario da arma de engenharia para o supplementar da dita arma, o capitão Theotonio Toscano de Britto, e deste quadro para aquelle o capitão Arthur Xavier Moreira, sendo classificado na 4ª companhia do 1º batalhão.

A pedido: o 2º tenente Mario Xavier, da arma de infantaria para a de cavallaria, de accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, e o capitão Erasmo de Lima, da 1ª companhia do 5º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 3º batalhão do 10º regimento de infantaria.

Na arma de infantaria: os capitães Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, da 2ª companhia do 48º batalhão de caçadores para o cargo de ajudante do mesmo corpo; Fabio Fabricci, da 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento para a 1ª companhia do 56º batalhão de caçadores; João Teixeira Mattos da Costa, do logar de ajudante do 51º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento, e para o logar de ajudante do 51º batalhão, o capitão da 8ª companhia isolada João Manoel de Farias.

— Por outros de 14 do corrente, concederam-se as medalhas militares:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao tenente coronel graduado reformado Alberto Leopoldo Navior de Azevedo; aos majores Clementino Fernandes Guimarães Manoel Fantoja Rodrigues, do corpo de pharmaceuticos; Isaias Pinto da Silva e o graduado reformado Arthur Carneiro da Rocha Menezes;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao major medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca; aos capitães João Augusto Corrado Fleury e Hildebrando Segismundo de Bonoso; aos 1ºs tenentes Emmanuel Fernandes da Silva Vega, Antonio Joaquim de Souza, Arthur Emilio Villaça Guimarães e José Theotonio Ribeiro da Silva; aos 2ºs tenentes Antonio Elvidio de Andrade, Carlos Antonio de Paula Costa Junior e Octavio Pontes Pitanga;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao 2º tenente Alcebiades Pinto Botelho e aos sargentos ajudantes Abdon Leite do 13º regimento de cavallaria e Alberto Lopes, do 15º batalhão do 5º regimento de infantaria.

NOTICIARIO

Recebemos do gabinete do Sr. ministro da Viação a seguinte informação:

«As notas ante-hontem insertas sobre a revisão do contracto da viação cearense não o foram certamente para desorientar o articulista do orgão matutino a ponto de interromper os seus trabalhos de analyse, na qual só descobrimos conveniencia e utilidade. Apenas julgamos necessario não demorar alguns esclarecimentos indispensaveis ao caso.

O Governo não deseja cruzar os braços para [illegible] qual estava um contracto, cujo registro havia sido negado, bem ou mal, pelo Tribunal de Contas, quando já tinha sido feita uma grande emissão, deixando em má situação os titulos e ameaçado de grande abalo o credito nacional.

Quanto aos estudos feitos, e que são recebidos pelo Governo que os tem de pagar, vão ser revistos cuidadosamente no campo e no escriptorio com algum dispendio, que importará em economia relativamente grande pelas correcções que advirão nos traçados e orçamentos, que serão baseados na tabella approvada em o novo contracto. Só em taes condições equivalerão a estudos feitos por pessoal de confiança do Governo, como manda a lei n. 1.126, de 1903. Foi este o pensamento contido na explicação hontem publicada.

Apenas os estudos e orçamentos já approvados por decretos ficarão adstrictos á tabella em que se baseam; mas apurados pela quantidade de obras feitas até o maximo dos 30 contos (ouro).

A clausula do novo contracto, que garantiu o orçamento maximo dos 30 contos (ouro) nos estudos approvados pelo decreto, é bem conhecida do articulista, porque a citou em seu primeiro artigo no seguinte parenthese (vide paragrapho unico art. 47, capitulo III do annexo n. 2 do novo contracto).

Escusava pois fazer agora a seguinte interrogativa: « Qual a clausula do novo contracto que manda substituir essa tabella de preços pelo regimen anterior do custo maximo de 30 contos ?»

Isto prova precipitação ou falta de discernimento na analyse do assumpto, que, para trazer vantagens, precisa, por ser scientifico, ser estudado com a precisa serenidade.

Aguardamos a terminação dos artigos editados no orgão a que alludimos para darmos resposta cabal ás ponderações que se refiram simplesmente a materia digna de ser tomada em consideração.»

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e do general Persilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, visitou hontem o quartel do 1º regimento de artilharia do Exercito, com séde em São Christovão. S. Ex. foi alli recebido pelo commandante, Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, e por toda a officialidade.

No portão central do quartel formou uma companhia, que prestou as devidas continencias ao chefe da Nação.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca assistiu á inauguração da bibliotheca do regimento e á do seu retrato na 3ª bateria, de que S. Ex. foi commandante quando capitão.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, e general Dantas Barreto, ministro da Guerra, visitou hontem, á 1 hora da tarde, a fabrica da Companhia Luz Stearica, em S. Christovão, e o Orphanato Osorio.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

« Rio, 15 — A Associação Mantenedora do Orphanato Osorio, reunida hoje em assembléa geral para sua dissolução, antes de a decretar, traduz a V. Ex. os seus sentimentos de profunda gratidão pela encampação do Orphanato Osorio. — General *Oliveira Valladão*, presidente da assembléa geral.»

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca recebeu hontem este telegramma:

« Pirapora, 15 — Tenho muita satisfação communicar-vos haver sido vosso patriotico Governo vivamente felicitado occasião festejar inauguração Escola Aprendizes Marinheiros. Respeitosas saudações. — *Tancredo Burlamaqui*, capitão de fragata.»

O Sr. intendente Leite Ribeiro foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em nome dos operarios da Gavoa, para vistar domingo o local em que deve ser lançada a pedra fundamental da nova Villa Proletaria.

O Sr. Dr. Itiberê da Cunha, ministro plenipotenciario do Brazil na Allemanha, telegraphou ao Governo communicando que [illegible] solemnemente inaugurada a secção [illegible] leira na Exposição Internacional de [illegible] Dresde.

Ao acto compareceram os representantes das nações que concorreram á exposição.

Não houve hontem sessão no Senado por falta de numero. Compareceram apenas 15 Srs. senadores.

Reune-se hoje a Commissão de [illegible] do Senado.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de um officio do Sr. 1º secretario do Senado dando conhecimento de um projecto; de [illegible] dacções finaes, e de requerimento de [illegible] bertina de Alcantara Camargo [illegible] levação de restituição devida [illegible] T.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados, oraram os Srs. [illegible] Castro, Joaquim Cruz e Antoni[illegible] N[illegible]

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados não houve numero para votações, sendo encerradas as discussões de varios projectos que figuravam na ordem do dia.

O Sr. ministro da Justiça, em aviso [illegible] no do Exm. Sr. Presidente da Republica, elogiou o commandante da [illegible] mandou elogiar os officiaes e praças da mesma força pelo garbo, asseio, disciplina, brilhantismo e instrucção com que se apresentaram por occasião da parada realizada nesta Capital no corrente mez.

Por telegramma do Dr. [illegible] Vasconcellos o da commissão [illegible] Exposição Internacional de Hygiene de Dresde, o Sr. ministro da Justiça foi scientificado da inauguração realizada [illegible] pavilhão brazileiro, com a presença do Governo e altas autoridades [illegible] tro brazileiro, Dr. Itiberê [illegible] *mitê* da exposição, sendo [illegible] são por todos recebida.

O Sr. ministro da [illegible] vidade [illegible] no [illegible] Publico Nacional os [illegible] devolutas e que foi [illegible] Agricultura [illegible] neiro de 1902.

Pelo Sr. ministro [illegible] nheiro de [illegible]

torizado a mandar effectuar os concertos ... em volta do edificio do Externato Collegio Pedro II.

O Sr. ministro da Justiça concedeu a naturalização pedida por Justino da Motta ...velo, natural de Portugal e residente ...sta cidade.

...conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Abdenago Alves, ...ctor da Receita Publica, Costa Junior, ...ctor geral da Contabilidade do Thesouro ...nal, Dr. Armenio Jouvin, Dr. Chagas ...ia, Sr. Laffond, coronel Horacio Lemos, Manoel Reis, coronel Pedro de Almeida, ...alor Jonathas Pedrosa, Dr. Alfredo Valladão, deputados Antonio Carlos, José Bonifacio, José Bento Nogueira, Carneiro de Rede, Alaor Prata e Augusto de Lima.

...Sr. ministro da Fazenda mandou hontem ...errar o expediente do Thesouro ao meio-...

...gabinete de S. Ex. funccionou, porém, ...ás 5 horas e 40 minutos da tarde.

...Governo resolveu, a bem dos interesses ...fisco, suspender desde já a venda dos ...os da taxa judiciaria, até que sejam ...tidos os novos sellos que vão substituir ... e ora se acham em circulação; bem ...n que a cobrança daquella taxa seja ... por meio de ..., emquanto não se ...ela referida emissão.

...a resolução foi hontem communicada ... Ministerio da Fazenda á Recebedoria e ...lha hoje ao Ministerio da Justiça.

... repartições de Fazenda nos Estados ... ser tambem expedida uma circular a ...ito.

... Ministro da Fazenda recebe hoje, ... horas da tarde, em audiencia especial ... Von Bill, encarregado de Negocios da ...

... Ministro das Relações Exteriores, remetteu ao Sr. ..., ministro da Fazenda, ... apresentação do monsenhor ...reiro secreto de S. S. Pio X o vigario ... João d'El-Rey, Gustavo Ernesto Coelho, ... cabos o capitão de honra o padre ... Deus, de Caxambú, ambos em ...

... Dr. Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, conferenciou ... hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

... ministro da Belgica, Sr. Adhémar ... recebeu hontem o Sr. ministro da ... a quem apresentou o Sr. L. Delatte de Carabia, representante da Société Anonyme Anversoise de Navigation.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem do delegado especial da repressão dos contrabandos na fronteira do Rio Grande do Sul os seguintes despachos:

«Apprehensões quinzena foram 16, sendo: Caccquy a Bagé, 1; Rosario, 1; Santa Victoria, 1; Uruguayana, 1; S. Francisco de Assis, 1; D. Pedrito, 1; Santa Maria, 2; Livramento, 4, sendo tres do 1.850 rezes; Quarahym, 3, sendo a mais importante de 45 fardos de tecidos, effectuada após renhido tiroteio e *entrevero* entre seis fiscaes contra 13 contrabandistas, dos quaes resultou a morte de dous e a prisão de um dos contrabandistas; dous guardas foram feridos e alguns cavallos. Respeitosas saudações.— *Menandro Perry.*»

«Acabo de receber communicação de mais uma apprehensão em Alegrete e de outra em Quarahym, sendo que nesta o guarda Liberalino se portou bizarramente nos ultimos encontro com os contrabandistas.

Elle sahiu gravemente ferido hontem com dous balazios no peito, tendo morto um dos contrabandistas, ficando tambem ferido o cavallo que montava Liberalino.

Ha dias, os contrabandistas, em maior numero, atacaram rudemente o nosso pessoal, atirando mesmo da barranca do rio do lado oriental e em vista da deficiencia do pessoal mandei pedir o auxilio da força federal. Respeitosas saudações.— *Menandro Perry.*»

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando Joaquim Ferraz de Oliveira collector interino em Silveira, S. Paulo;

Concedendo isenção de direitos para o material consignado a Vicente dos Santos Caneco, sob termo de responsabilidade, e para a bagagem do ministro do Paraguay;

Declarando que a D. Marianna de Jesus Valladares, mãe do capitão-tenente do extincto corpo ecclesiastico do Exercito João Climaco Valladares, compete a quantia mensal de 52$500;

Idem que a D. Evelina Nabuco, viuva do embaixador Joaquim Nabuco e a seus filhos compete a quantia mensal de 166$666 a cada um.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar ante-hontem na conferencia do Sr. Paiombini, realizada na Sociedade Rio-Grandense, pelo seu official de gabinete Sr. Djalma W. da Fonseca Hermes.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 1:545$, ou 103 libras.

Sahiram, na mesma data, 21:079$271, ou libras 1.196, francos 3.970 e marcos 1.060.

Existiam hontem, em ouro na Caixa de Conversão 278:...$710, equivalentes a ...-7.

A Caixa de Amortização remetteu hontem ao Thesouro Nacional, em notas novas, a importancia de 5.220:782$500, proveniente do troco de notas dilaceradas e por substituir, vindas de diversos Estados.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 141:398$000.

O Sr. ministro Baptista de Leão, ministro da Marinha, enviou ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á approvação do Congresso Nacional as alterações relativas aos cargos existentes na Escola Naval, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886 de 10 de março de 1910.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas que aguarda autorização do Ministerio da Fazenda para entregar á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia os terrenos do Arsenal de Marinha desse Estado necessarios á edificação do mercado modelo.

O cruzador *Barroso* do commando do capitão de fragata Thedim Costa chegou ante-hontem, á tarde, ao porto do Recife, em Pernambuco.

Apresentaram-se, hontem, á Inspectoria de Saude Naval, promptos para o serviço os 1os tenentes medicos recemnomeados para o Corpo de Saude da Armada Drs. Julio Pires Porto Carrero, João Manoel Dias, Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, João da Cunha Gaspar e Osmino Alvares Penna.

Apresentou-se, hontem, ás altas autoridades navaes o 1º tenente Adalberto Lanzilotti por ter de seguir para o Estado do Amazonas.

Ao capitão de mar guerra Candido dos Santos Lara e ao capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha vão ser pagas respectivamente as quantias de 1:406$666 e de 1:403$970, dividas de exercicios findos.

Vae ser lavrado um ajuste com Paul Rey para a construcção de um predio na Ilha das Cobras.

Não compareceu, hontem, ao seu gabinete o Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra.

O commandante da fortaleza da Lage officiou ás autoridades competentes sobre a falta de officiaes e praças naquella praça de guerra.

Na sala do serviço de justiça do quartel general da 9ª região militar reune-se, hoje, o conselho de investigação presidido pelo capitão Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite e do qual são juizes o 1º tenente Mario Ide Andrade Mello e o 2º tenente Arthur Martins de Barros.

Na sala do serviço de justiça da 1ª brigada estrategica reune-se, amanhã, o conselho de guerra a que respondem os asylados José Carneiro de Freitas e José de Brito e do qual é presidente o capitão Jacintho da Cunha Leal.

Por ... se ... desistiu ... para ... vae ser ...

cionado de saude o major do quadro supplementar da arma de cavallaria Innocencio Vellozo Pederneiras.

O capitão Fernando Guapindaia de Souza Prejense apresentou-se ao quartel general da 9ª região militar por ter de seguir a 18 do corrente a reunir-se ao 48º batalhão de caçadores, para o qual foi transferido.

Por ter vindo do Estado do Paraná, apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão Arthur Lauro da Motta, que foi dispensado do serviço por oito dias.

O chefe do Estado Maior da Armada solicitou do general inspector da 9ª região a apresentação do 2º tenente commissario Raul Nielsen, que está respondendo a conselho de guerra, afim de depor no dia 17 do corrente.

O commando do 13º regimento de cavallaria enviou á autoridade competente a fé de officio do 1º tenente Almerio de Moura para effeitos de percepção de medalha militar.

Foi mandado ficar sem effeito a transferencia do 2º sargento José Pereira de Carvalho do 56º batalhão de caçadores para o 2º regimento de infantaria.

Afim de reassumir o cargo de inspector da 5ª região militar segue no dia 18 do corrente para Recife o Sr. general de brigada Henrique Martins.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Curityba, 15 — Os industriaes do matte não recebem materia prima devido á falta de transporte na estrada de ferro do interior para a capital.

Em Porto Amazonas e Ponte Grossa ha grande quantidade de matte armazenado, depreciando a qualidade.

Confiando na benevolencia de V. Ex. espero que se dignará dar providencias sempre efficazes. — *Presidente Associação Commercial.*»

O Sr. ministro da Viação transmittiu immediatamente o referido telegramma ao Sr. engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, afim de que providencie com urgencia de modo a ser satisfeita a justa reclamação do presidente da Associação Commercial de Curityba.

O Sr. ministro da Viação concedeu 10 dias de prorogação do prazo estabelecido pelo respectivo contracto para a collocação de um elevador no edificio de seu ministerio.

Foi deferido o requerimento em que a Companhia Viação Geral da Bahia pede prorogação para apresentar os estudos do trecho provisorio entre Theophilo Ottoni e Tremedal.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do Dr. Padua Salles, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, o seguinte officio:

«De conformidade com o disposto no art. 160 do regulamento n. 734, que deu execução ás leis estaduaes ns. 323, de 22 de junho de 1895, n. 545, de 2 de agosto de 1898, e n. 655, de 23 de agosto de 1899, communico, em nome do Dr. presidente do Estado, que estão terminados os primeiros trabalhos de discriminação de terras devolutas na comarca de Santos, bairros de Cubatão e Areaes.

Assim, tenho a honra de inquirir si algum ou alguns dos lotes que teem de ser postos em hasta publica, a qual se realizará em 12 de agosto do corrente anno, são necessarios ao Governo da União para alguns dos fins indicados no art. 64, paragrapho unico, da Constituição Federal.

Para tal fim passo ás vossas mãos uma planta do perimetro discriminado, onde os lotes referidos vão assignalados a tinta vermelha.»

Os criadores Srs. Atalyba Borges Monteiro, Durisch & Comp. e George Larue pediram ao Sr. ministro da Agricultura autorização para importar, respectivamente, o primeiro 43 cabeças, o segundo 62 e o terceiro 48, de vaccuns das raças Schuiz, Friburgueza, Simenthal, Ayshire, Jersey, Red-Polled, Devon, Guerney, Guzerat e Nellore, destinadas á reproducção e cruzamento no paiz.

Tendo em vista as disposições do orçamento vigente sobre o assumpto, adoptadas pelo regulamento em vigor, para a introducção de animaes estrangeiros no paiz e que fixaram em 10 o numero de animaes de cada especie que podem ser importados, por um criador, dentro do mesmo exercicio, taes pedidos não serão tomados em consideração pelo Sr. ministro.

O Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista o que dispõe o regulamento approvado pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910, no qual foram discriminados os portos por onde deve ter logar a entrada de animaes no paiz e estabelecida a obrigatoriedade da inspecção veterinaria official dos mesmos animaes, recommendou ao director geral de Agricultura e Industria Animal que providencie se para que fossem attendidas as mesmas disposições.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do governador do Amazonas dous exemplares das mensagens apresentadas ao Congresso daquelle Estado em 10 de julho do anno findo e em 8 do mez de maio ultimo.

As municipalidades de Pindamonhangaba, em S. Paulo, e de Valença, no Estado do Rio, communicaram ao ministerio da Agricultura não terem as respectivas secretarias serviço estabelecido para registro de marcas a fogo para assignalar animaes.

O agente executivo municipal da cidade de Passos pediu ao ministerio da Agricultura 60 mudas de arvores de sombra para arborização daquella cidade.

Encontra-se presentemente em Ouro Fino o professor ambulante do Ministerio da Agricultura Sr. Emilio Catalá, especialista na cultura e preparo do fumo, que praticou por longos annos em Cuba, de onde é filho, e que se acha ha um mez percorrendo o Estado de Minas Geraes, em propaganda dos processos adoptados naquella ilha.

Pensa o referido professor que possue o Brazil terras, climas, plantas e trabalhadores iguaes aos de Cuba, não ha razão para que o fumo nelle produzido não se aigualhe ao que produz aquella ilha. Tudo está no modo de cultival-o e preparal-o.

Encontrando já em ponto de colheita desde este anno, o mesmo professor aconselhou os plantadores mineiros que fizessem o processo do enfardamento e preparação em corda.

Para esse fim, aconselhou-os a construirem casas proprias para cuidar o fumo, com a vista conservar-lhe e vigorizar-lhe a nicotina, isto é, a nicotina. Essas casas devem construir-se com madeiras do paiz, preferindo-se as taboas, cobertas com folhas de palmeira sapé. As dimensões dessas casas ou estufas devem ser proporcionaes ás plantações.

Ao cortar o fumo, deve-se estender em andaimes apropriados, que regulem de dous a meio metros de largura por dez metros de grossura, os quaes, uma vez cheios e conduzidos por dous homens ao interior. Terminado o córte e recolhido o fumo nas casas, estas serão conservadas fechadas, de modo que o fumo fique murcho, o que se dará dentro de nove a dez dias. Uma vez murchas as folhas de fumo, são retiradas das estufas, uma sobre outras e assim deixadas para terminar a fermentação, que se dará dentro de 15 dias pouco mais ou menos. Depois desse processo consegue-se conservar o aroma do fumo, tendo-se sempre o cuidado de evitar qualquer humidade, que lhe seria prejudicial.

Passa-se, em seguida, á escolha das folhas, os talos. Depois preparam-se os talos com folhas de palmeira ou de outra qualquer, as quaes não devem ter mais que a quarta parte de um quintal, afim de que o fumo não se estrague quando tenha de ser transportado.

Solicitaram inscripção no Registro de Corretores, Criadores e Profissões Industrias Connexas do Ministerio da Agricultura, os Srs.: Dr. Isaias Silveira, agricultor na Fazenda São Joaquim, municipio de São Francisco de Paula, Estado do Rio, tendo a area total de 1.000 alqueires de boas terras, dos quaes 30 cultivados com café e cereaes, seis em pasto artificial e o restante em mattas; coronel Bento Ribeiro, agricultor e criador nas fazendas Santa Rosa e União, no municipio de Mar de Hespanha, em Minas, com a area total de 200 alqueires de terras, sendo cultivado metade dessa área, com café, milho, feijão e arroz e o restante em pastos, onde se encontram cabeças de gado de diversas raças; Manoel Martins Quintão, agricultor na fazenda Limeira, em Cantagallo, Estado do Rio, com 72 alqueires de terras, sendo 20 alqueires cultivados, cuja producção média annual é de 1.000 arrobas, canna e cereaes; Alfredo Fernandes, criador nas fazendas Boa Esperança, Escondida e Macururé, no municipio de Quixadá, no Ceará, com a area total de 10.000 alqueires de terras argillosas e areno-argillosas, compostos de catingas de plantas xerophilas, pontaneas, taes como o pereiro, o quixabeira, o juazeiro, etc., e com a existencia de 1.325 cabeças de gado, de differentes especies bovina, equina, muar e caprina, com a producção média annual, quanto aos bovinos, de 224 bezerros.

A thesouraria da casa da Moeda vendeu, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil e Correio Geral, no periodo de 1 a 15 do corrente, os sellos adhesivos seguintes: Sello Fiscal do Thesouro Nacional, [illegible] em S. Paulo e 17:160$ para o Estado de Curityba do Norte.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 1.570.500 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro na importancia de 52:520$; da de laminação e cunhagem, 15:900$ em moedas de prata de 1$ e 700$ em moedas de bronze de $40.

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital estão promptas para pagamento as seguintes restituições de direitos: Correa Ribeiro & Comp., 20$300, e Coelho Martins & Comp., [illegible].

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 15:070$888, ouro, e 30:900$093, papel.

De 1º do corrente mez até aquella data, arrecadaram-se 4.450:780$267, ao passo que, em egual periodo do anno findo, 3.925:013$718, do que se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de [illegible].

Foi promovido a 2º official dos Correios de S. Paulo o 3º Dario Marcondes dos Reis, e promovido para este ultimo cargo o chefe de secção dos Correios do Acre Alipio Moreira Guarim.

Foi exonerado Ubaldinho Bomfim Cerqueira do agente do Correio em Tanquinho, no Estado da Bahia.

Reassumiu as funcções de seu cargo o official da Directoria Geral dos Correios Alberto Gomes Tarlé, que se achava em goso de férias.

De estafeta da linha postal de Fortaleza a Santa Rita de Itinga, no Estado de Minas Geraes, foi exonerado João Ferreira da Costa, sendo para substituil-o nomeado Victorino Manoel da Silva.

[illegible] forme solicitou [illegible] Inspectoria Regional de Minas [illegible] Directoria Geral dos Correios [illegible] [illegible] [illegible]

do 5º districto; Homera Vieira Correia, 3ª masculina do 3º; Maria Eugenia Ferreira, escola modelo Bazilio da Gama; Candida Gomes Pereira, 1ª escola masculina do 2º districto; Clotilde Romana Jansen, 5ª feminina do 1º; Victorina Rosa do Mello, 16ª do 5º; Basilica de Mello, 3ª elementar do 7º; Olympia Barbosa dos Santos, 2ª do 6º; Ezilda Freire de Carvalho, 14ª (provisoria) do 7º; Orminda Fiuza, 5ª escola feminina do 6º; Helena Durandet Nogueira, 2ª masculina do 2º; Carmen Vidal, 13ª feminina do 5º; Eugenia Malenal Ribeiro, 5ª do 5º; Aline Alves da Fonseca, 8ª do 2º; Thereza Eugenia da Silva, escola modelo «José Bonifacio»; Olga Beuren Ramalho, 1ª escola masculina do 8º districto e Herminia Freitag Kopke, 11ª feminina do 5º districto.

Foi declarada sem effeito a designação da adjunta effectiva, normalista diplomada, Isabel Maria do Amaral, para o Instituto Profissional Feminino, como encarregada do ensino de gymnastica, sendo substituida pela adjunta effectiva, normalista diplomada, Leonor Accioly de Vasconcellos.

Adquiriram propriedades:

Manoel Ribeiro de Souza, o predio á rua da Alegria n. 4, em Guaratyba, por 1:500$000;

Rodrigo Paes Camargo, o predio á rua S. Pedro ns. 3 e 5, em Guaratyba, por 1:000$000;

Paulo Meirelles, um terreno á rua Novo, em Irajá, por 400$000;

Manoel Caldeira Ferreira, o predio á rua Carolina, por 2:000$000;

Octavio Alves de Souza, o predio á rua Esther Corrêa n. 6, por 800$000;

Manoel Ramos, um terreno á rua Galdina Gouvêa, em Irajá, por 400$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Francisco José Gonçalves, pedindo que o cobrador do Hospicio Nacional de Alienados seja autorizado a receber no Thesouro a pensão de uma conforma. — Não ha que deferir.

Cesario Syr Ferreira Gomes, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando desejar mudar seu nome e pedindo providencias a tal respeito. — Dirija-se ao director da Faculdade.

I. Sapor, reitor do Collegio Diocesano São José. — Declare a que emolumentos se refere.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Capitão de corveta Arthur Deocleciano de Oliveira, pedindo permissão para recorrer ao Poder Judiciario do despacho do ministro da Marinha que indeferiu um requerimento anterior. — Deferido.

Sub-machinista Gustavo Eugenio da Costa Ramos, pedindo para assignar-se Gustavo Eugenio da Costa Ramos Sharp. — Deferido.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 90 dias ao collector em Juiz de Fóra, Dr. Ambrosio Vieira Braga; e ao porteiro da Alfandega da Bahia, Francisco Borges Monteiro.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 30 dias ao 1º tenente; commissario, José de Azevedo Maia e ao 2º tenente, engenheiro machinista, Lafayette dos Santos Pinto.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias á ajudante da agencia de Todos os Santos, nesta Capital, Maria Ignacia dos Reis.

De quatro mezes aos praticantes da administração do Amazonas João Severiano de Souza e Eleotão de Assumpção Figueiras e de seis mezes ao amanuense da Directoria Geral Samuel Libanio e ao servente da administração de Pernambuco Raymundo Ribeiro de Campos.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal:

De 90 dias, para tratamento de saude, á adjunta de 2ª classe (suburbana) Olivia Pimentel Coelho.

De 60 dias á professora adjunta effectiva Maria Luiza Gomide Penido.

De 30 dias, sem vencimentos, ás adjuntas estagiarias de 1ª classe Maria Lucia Cruz e Alice Janot Martins e á de 2ª classe Laura C. de Carvalho Leme.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza Carvalho.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 3º regimento de artilharia dá o serviço de extraordinarios.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira.

Official de dia á Força, capitão Brazileiro.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, alferes honorario Madeira.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Saturnino.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Arthur.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Junqueira, e um inferior do regimento de cavallaria.

Ficam dantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dois de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Roque; na Caixa de Conversão, tenente Teixeira, ambos do 1º regimento; no Thesouro Nacional, alferes Nelson; na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Pinto Ribeiro; no 1º regimento de infantaria, capitão Coutinho e no 2º regimento, capitão Vieira Ferreira.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Souto Mayor e no 2º regimento de infantaria, alferes Ferraz.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dará duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará 40 praças promptas, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 15

S. Matheus, dous dias e seis horas, paquete nacional *Pinto*; commandante, Valente; carga, madeira á Companhia João da Barra.

S. João da Barra — Paquete nacional *Paraty*; commandante, [illegible]; carga, varios generos e passageiros da Barra; passageiros, [illegible] C. Alves e João Baptista Pinto.

Santos — Paquete allemão *Cap Roca*; commandante, Kroger; passageiros: [illegible] Ferreira, Waldemar, Dr. João Goulart, Maria Luiza Hooro e filhos, Josephina de Lima Lano Pereira, Sylvestre, Cornelia Victoria de Macedo Vieira, Deborah [illegible] Noemia Pereira da Cunha, Dagmar [illegible] da Cunha, Maria Domingues, Maria [illegible], João Elias Arruda, Paulo Teixeira, Carlos Schneider, E. A. J. Loing, [illegible] Rocha Padilha e filhos, Alberto Passall, Gertrudes Passall, Rosa Maria Passall, [illegible] Hanson Hintshler e um de 3ª classe; [illegible] varios generos a Theodor Wille & C.

SAHIDAS NO DIA 15

Buenos Aires e escalas — Paquete nacional *Saturno*; commandante, João [illegible]; passageiros: F. Nerosmann, F. Piasshaus, F. Pereira e familia, Leonor Francisca, Joaquim Manoel Ribeiro e [illegible], João Lobinho, Dr. Hermidio Barros e um filho, Pinto Osorio, Dr. A. Szlachewski, [illegible] Franca e um filho, Octavio Soares, Isuhiewig, Hermino Kiler, João [illegible] e senhora, Zilda Costa, Mercedes [illegible], A. Pinto Mesquita, Bertha Ruiz [illegible] de Deu Ruiz, E. Teol, Francisco [illegible] Ioso, Dini Saturo e senhora, E. [illegible] Roque Monteiro, senhorita P. [illegible], E. e senhora, F. Pinto Mesquita e [illegible] Pirão Joaquim F. Prestes Junior, [illegible] tenente Antonio A. Gaspar, Carlos Joaquim Manoel Ferreira e 207 em 3ª

VAPORES E TRENOS

Portos do sul, *Laguna*.....

Portos do norte, *Sergipe*.....

Portos do sul, *Bahia*.....

Hamburgo e escalas, *Ines Bank*.....

Genova e escalas, *Sardegna*.....

Rio da Prata, *K. F. August*.....

Portos do sul, *Itapemirim*.....

Portos do norte, *Alagoas*.....

Rio da Prata, *Italia*.....

Santos, *Asiatic Prince*.....

Barcellona e escalas, *Marsellan*.....

Portos do norte, *Mendoz*.....

Nova York, e escalas, *Tocantins*.....

Rio da Prata, *P. Mafalda*.....

Liverpool e escalas, *Oceana*.....

Rio da Prata, *Atlantique*.....

VAPORES A SAHIR

Nova York, *Tapajoz*:.....

Nova York e escalas, *Verdi* [illegible]

Paraty e escalas, *Garcia* (6 horas).....

Pernambuco e escalas, *Para*.....

Hamburgo e escalas, *Iouiq*.....

Rio da Prata, *Sardegna*.....

Rio da Prata e escalas, *Parana*.....

Portos do sul, *Itapuca* (manhã).....

Portos do norte, *Pará* (10 horas).....

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Portos do norte, *Para*.....

Carvoeiras e escalas, *Magé* (hoje).....

Calláo e escalas, *Oceana*.....

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas multaneas a 0h^m de Greenwich (21 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	VENTO Direcção	VENTO Força	Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		°	°	°					m/m	
[illegible]	765.2	25.5	22.0	22.3	25.9	SE	2	Meio nublado	18.0	Bom
[illegible] taleza										
[illegible] rambahim	767.3	27.7	33.6	23.8	14.0	SE	5	Meio nublado		Incerto
[illegible]	766.5	28.9	29.5	21.8	21.3	ESE	5	Quasi nublado		
[illegible] Alhy										
[illegible]										
[illegible]										
Alcajú	767.1	25.1	28.8	21.6	19.5	Calmo	0	Meio nublado	7.0	Incerto
[illegible] ador	769.2	25.1	26.3	22.7	21.5	ENE	2	Quasi limpo	9.6	
[illegible]	768.3	27.1	28.3	23.1	19.5	SE	1	Quasi nublado		Incerto
[illegible] ité	766.6	17.1	25.2	13.2	13.1	SE	1	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible]										
[illegible]	771.7	21.8	22.6	21.3	15.6	SSW	3	Nublado		
[illegible] Montes Claros										
[illegible] taba										
[illegible] oria										
[illegible] ca	768.2	17.3	19.3	16.5	11.3	Calmo	0	Meio nublado		
[illegible] o Preto	768.2	13.6	21.7	11.2	10.0	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
[illegible]	768.1	14.1	17.2	15.5	11.1	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible] de Fóra	771.0	14.6	21.2	11.6	10.2	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible] rlos do Pinhal	769.2	14.0	20.6	7.9	8.7	Calmo	0	Quasi limpo		
[illegible] aro	770.2	9.3	23.4	13.0	8.8	S	2	Meio nublado		Máo
[illegible] os Azulos	772.0	11.2	23.3	11.0	7.3	S	1	Limpo		Bom
[illegible]	770.1	11.4	20.1	7.2	7.0	Calmo	0	Nublado		Incerto
[illegible] al (Rio)	769.6	18.2	24.1	18.1	12.5	WNW	2	Limpo		Bom
[illegible] inas	770.4	9.0	19.4	11.0	8.4	SE	1	Quasi nublado		
[illegible] apaté	770.0	13.0	21.1	12.0	10.6	Calmo	0	Nublado	0.2	Incerto
[illegible]	770.4	7.2	18.0	1.0	7.9	Calmo	0	Quasi limpo		
[illegible]	770.3	8.8	17.6	13.3	8.0	E	2	Nublado		
[illegible]	766.8	17.4	24.4	13.0	13.3	Calma	0	Nublado		Incerto
[illegible]	771.4	14.1	22.3	10.2	11.8	E	1	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible] de	769.4	15.0	22.1	13.0	10.7	WNW	1	Nublado		Incerto
[illegible] ro	769.0	16.[illegible]	21.[illegible]	12.[illegible]	11.4	NE	1	Quasi nublado		Incerto
[illegible]	765.1	25.4	32.3	19.0	19.8	Calmo	0	Quasi nublado		
[illegible] s	769.0	13.8	18.0	9.2	11.1	E	2	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible] almirante	770.2	18.2	21.6	18.6	14.9	NW	4	Nublado	28.6	Máo
[illegible] nho	770.7	9.3	13.0	8.6	9.4	S	1	Nublado	4.5	
[illegible] gaba	765.3	23.1	29.1	21.6	19.7	SE	2	Meio nublado	2.0	
[illegible]	764.9	25.6	32.7	19.2	19.0	S	4	Meio nublado	1.3	
[illegible] do Noronha	764.3	26.0	26.5	22.5	19.6	N	7	Limpo	6.1	Bom
[illegible]	769.0	14.0	19.[illegible]	16.1	10.0	WNW	1	Quasi limpo		
[illegible]	771.5	8.4	20.5	2.0	6.9	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	770.5	13.4	11.0	10.4	10.1	NW	3	Quasi limpo		
[illegible] guava	767.7	16.0	18.6	1.5	2.5	S E	6	Meio nublado		
[illegible] a	771.6	3.4	13.1	0.7	4.9	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible] guá	770.0	13.5	19.[illegible]	12.6	8.9	SW	4	Quasi limpo		
[illegible] gois	770.8	9.2	13.6	9.0	7.8	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]										
[illegible]	771.8	5.0	18.0	2.0	1.6	E	2	Nublado		
[illegible] Maria										
[illegible]	770.5	6.8	12.8	4.[illegible]	3.5	NW	2	Limpo		Bom
[illegible]	769.0	2.0	16.0	0.2	4.3	Calmo	0	Limpo		
[illegible]	771.2	9.3	15.0	6.1	6.4	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible] m	770.3	9.2	16.1	4.8	7.1	NE	1	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible]	768.8	1.9	15.0	00.0	5.1	SW	2	Limpo		
[illegible]	767.5	5.9	14.0	00.0	6.1	N	2	Limpo		
[illegible] dão	769.8	6.5	12.8	6.0	6.0	NW	3	Limpo		Bom
[illegible] ros	768.0	4.0	5.0	1.0	4.1	NW	2	Limpo		

OCCURRENCIAS

[illegible] Curityba [illegible]uviscou p. m. Em Lavras, Florianopolis, Cuyabá e Mazombinho orvalhou esta madrugada. Em Theophilo Ottoni [illegible] grosso esta manhã. Em Curityba caiu geada esta madrugada. Em Franca, S. Carlos [illegible]os, Ribeirão Preto, Campinas orvalhou esta madrugada. Em Bagé caiu muita geada. Em Taubaté e Iguatú chuviscou hontem p. m. Em Tatuhy [illegible]ve esta manhã. Em Passa[illegible] com esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com 0°,7 e em Tatuhy com 1°.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas em diversas estações a 0h de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo ás 0h
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém	766.0	26.3	32.1	22.1	22.0	ENE	4	Meio nublado	00.4	Bom
Natal	766.5	25.4	30.5	22.8	22.1	SE	4	Nublado	12.0	
Recife	766.1	24.8	27.5	24.0	19.8	SSW	2	Nublado		Regular
Aracajú	767.2	26.7	28.3	23.9	17.8	SE	4	Quasi limpo		Bom
S. Salvador	767.1	26.6	28.1	23.6	19.8	SW	7	Meio nublado		
Ondina	766.6	24.7	27.9	21.6	17.7	SE	1	Meio nublado	00.1	Regular
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	1	Nublado		
Cuyabá	771.0	20.5	27.0	21.3	14.0	Calmo	0	Limpo		Bom
Montes Claros										
Cheraba										
Franca	767.4	16.6	21.8	10.6	10.1	Calmo	0	Meio nublado		
Ribeirão Preto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Meio nublado		Regular
Barbacena	763.0	13.6	17.0	18.5	9.4	SW	4	Nublado		Máo
Juiz de Fóra	770.7	12.8	20.4	13.2	10.5	S	1	Nublado		Regular
S. Carlos do Pinhal	769.9	13.0	22.2	7.0	8.3	E	1	Meio nublado	2.0	Máo
Rio Claro	768.8	13.7	21.0	5.0	9.9	Calmo	0	Limpo		
S. Paulo dos Agudos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Limpo		Bom
Piracicaba	768.6	12.0	20.8	13.3	9.7	Calmo	0	Nublado	0.4	
Capital (Rio)	769.0	17.8	20.4	17.1	11.0	NW	3	Nublado		Máo
Campinas	69.5	13.7	19.9	6.0	8.3	SE	1	Limpo	1.0	Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.2	Regular
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	768.6	11.4	16.1	7.4	8.8	E	1	Quasi nublado		Regular
S. Paulo	769.1	13.9	21.1	13.6	11.5	Calmo	0	Nublado	2.0	Máo
Rezende	764.0	12.2	21.2	10.2	10.3	E	2	Nublado	3.4	Máo
Lavras	768.2	15.0	21.5	13.5	11.7	Calmo	0	Nublado		Regular
Pinheiro	766.1	15.2	23.6	13.8	11.8	Calmo	0	Nublado		
Theophilo Ottoni	760.5	12.1	23.0	9.8	8.9	W	1	Nublado		Máo
Muzambinho	765.2	26.4	32.3	16.1	14.8	ESE	2	Limpo		Bom
Goyaz	764.4	26.2	26.6	23.6	19.5	E	7	Limpo	2.5	Bom
Fernando Noronha	770.9	13.8	17.3	10.6	11.5	E	1	Nublado		
Ouro Preto	764.8	27.0	33.0	20.2	15.5	SE	4	Meio nublado		
Iguatú	768.2	19.6	23.0	10.0	14.7	W	3	Meio nublado		Máo
Guaramiranga	769.8	17.2	18.8	14.9	12.0	W	1	Quasi nublado		
Santos	769.8	12.4	19.0	4.0	8.2	SE	2	Limpo		Bom
Faxina	770.9	13.0	18.2	10.3	10.4	NW	3	Nublado		
Jaguapé	768.3	10.0	13.6	6.3	5.5	SE	2	Limpo		Regular
Guarapuava	770.4	5.0	16.5	—3.0	6.6	Calmo	0	Limpo		Bom
Curytiba	770.0	14.5	18.0	11.0	10.9	SW	1	Quasi limpo		
Paranaguá	770.0	10.7	14.7	7.7	7.8	S	1	Limpo		Regular
Florianopolis										
Pocinhos										
Cruzeiro										
Itaqui										
Santa Maria	772.1	10.0	18.0	10.0	8.2	Calmo	0	Nublado		
Porto Alegre	764.1	10.4	15.1	2.0	5.7	Calmo	0	Meio nublado		Máo
Cordoba										
Bagé	771.0	8.3	15.0	7.3	5.9	Calmo	0	Quasi limpo		
Rio Grande	770.2	7.8	13.2	5.0	6.4	SW	1	Limpo		Regular
Cachoeira	764.3	4.6	15.0	12.0	3.7	Calmo	0	Limpo		Bom
Jaguarão	763.3	5.8	14.2	4.0	5.2	Calmo	0	Limpo		Bom
S. Luiz	—	8.0	16.3	3.0	6.7	E	2	Limpo		Bom
Uruguayana	762.5	6.8	16.3	3.0	6.7	E	2	Limpo		Bom
Pelotas	772.5	12.2	13.6	1.5	10.2	Calmo	0	Limpo		Bom
Blumenau	769.6	10.7	13.9	5.1	5.7	NE	2	Nublado		
Brusque	767.4	5.0	17.2	3.6	6.3	E	2	Limpo		
Mendoza	+768.2	4.0	00.0	00.0	4.1	Calmo	0	Limpo		
Rosario	+768.8	9.0	18.0	3.0	7.4	N	2	Limpo		
Montevidéo	768.7	8.0	11.5	5.8	6.5	NNW	4	Limpo		Bom
Buenos-Aires	+769.4	6.0	14.0	2.0	4.9	E	2	Limpo		

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fóra, Rezende, Natal, Agudos, Campinas, Taubaté e S. Carlos choveu esta manhã. Em Juiz de Fóra, Rio Muzambinho choveu esta manhã. Em Theophilo Ottoni choveu hontem. Em Uruguayana, Pelotas, Guarapuava e Cu... [illegible] geada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 3°.0 e em Buenos Aires com 1°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Justino da Mot... Azevedo, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Solicitaram-se do governador do Estado da Bahia providencias afim de que sejam remettidos ao Archivo Publico Nacional os papeis referentes a terras devolutas e que foram enviados á Secretaria da Agricultura do Estado com o officio do alludido archivo n. 8, de 22 de janeiro de 1902.

Requerimentos despachados

Ignacio Syr Ferreira Gomes, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando desejar mudar seu nome e pedindo providencias a tal respeito.—Dirija-se ao director da Faculdade.

Padre Sapor, reitor do Collegio Diocesano São José.—Declare a que emolumentos se refere.

Francisco José Gonçalves, pedindo que o coronel do Hospicio Nacional de Alienados seja autorizado a receber no Thesouro Nacional a pensão de uma enferma.—Não ha que deferir.

Expediente de 12 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

1:213$, de publicações feitas pelo *Diario Official* no 1º trimestre do corrente anno para a 7ª e 13ª pretorias;

139$200, de accrescimo de vencimentos ao Dr. João Baptista Cruz Monteiro, professor ordinario da Escola Polytechnica;

[illegible]$225, ao Dr. Alberto Vieira da Cunha, por ter substituido o Inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de maio findo;

4:[illegible]$350, folha do pessoal que trabalha nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de maio findo;

1:702$150, folha do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio da Saude, durante o mez de maio findo;

[illegible]:519$256, de fornecimentos feitos ao Hospital Pau a Candido, nos mezes de março e abril ultimos;

[illegible]230$, a Moniz & Comp., de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez findo;

[illegible] de publicações feitas pelo *Diario Official* no primeiro trimestre do corrente anno para a 6ª e 11ª pretorias;

[illegible]:855$920, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

Solicitou-se ao mesmo ministerio a abertura de creditos de 480$ e 1:400$, a favor do delegado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações e fornecimentos feitos ao serviço eleitoral naquelle Estado.

Communicou-se ao engenheiro das obras do Estado a maneira de effectuar os pagamentos em virtude do edificio do novo Collegio Pedro II.

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda os decretos pelos quaes foram reformados na Força Policial do Districto Federal o capitão Fabio Barreto e os cabos Ulpiano Gabriel Coelho Simpaio e Jorge [illegible] da Silva.

Expediente em 14 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal relativamente a um grande charco á rua Gonçalves Crespo;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 139$200, que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Joaquim Bello de Amorim, destacado na 9ª Delegacia de Saude.

— Accusou-se o recebimento ao director do 3º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 118, de 22 de maio ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 90$322, para pagamento da gratificação de quatro dias do mez de maio ultimo, a que tem direito o Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, medico ajudante desta directoria, por ter substituido o Dr. Henrique Figueiredo Vasconcellos, director geral de Saude Publica, que partira para a Europa em commissão do Governo; as contas, na importancia de 12:245$556, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, nos mezes de janeiro a abril ultimos; a conta, na importancia de 240$, proveniente de transportes concedidos a esta directoria pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo, a relação em duplicata, na importancia de 2:059$800, das contas provenientes das desinfecções praticadas em diversos embarcações, neste porto, durante o mez de maio ultimo e que, nesta data, foram remettidas á Alfandega desta capital, para alli serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro as referidas contas de desinfecções;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125$, Jeronymo Castro Guimarães;
Em 200$, Joaquim Pinto;
Em 200$, Arthur Ferreira Rocha;
Em 200$, Maria Luiza da Rocha;
Em 50$, Maria da Annunciação das Neves;
Em 50$, minimo da multa, João de Freitas Souza Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Herm Stoltz & Comp. (2º districto).—Certifique-se.

José Jannuzzi (2º districto).—Deferido.

Edelmiro Martins (2º districto).—São concedidos 90 dias para a execução das obras de impermeabilização do sólo.

José Fernandes (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Amaro Rodrigues da Cunha (3º districto).—Deferido.

Christiano Francisco Pirantel (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Avelino Coelho da Costa (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

Adelaide Augusta Alves Teixeira (6º districto).—Certifique-se.

João Leopoldo Modesto Leal (6º districto). Queira comparecer á secção de engenharia.

Newton Ferreira Pires.—Deferido.

Antonio Duarte Diniz.—Deferido.

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos. —Queira comparecer a esta directoria.

Elias Otto de Azeredo.—Deferido.

Francisco Nery dos Santos.—Deferido.

João da Silva Pereira.— Deferido.

Nelson Pagani.—Deferido.

Pedro Correia de Souza Vahia.—Não póde ser attendido.

Synesio Passos.—São concedidos 90 dias.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de maio findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta directoria geral, 933 vaccinações e 1.657 revaccinações, total, 2.590 assim discriminadas:

Primeira Delegacia de Saude — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças	—	—	—
Dr. F. Meyer.....	3	1	4
Dr. A. Oliveira...	1	2	3
Dr. Luiz Bulcão...	1	7	8
Dr. J. L. Vianna.	1	1	2
Dr. C. Rodrigues..	—	—	—
Francisco Scholl...	60	128	188
Albuquerque Mello	47	49	96
Total da delegacia.	113	188	301

Segunda Delegacia de Saude — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Ernesto Cunha.	—	1	1
Dr. Prado Valladares.....	—	—	—
Dr. Duarte Fiôres	5	1	6
Dr. Alfredo Mattos	—	—	—
Dr. H. Monte.....	1	4	5
Dr. Sá Pereira....	13	12	25
Oscar d'Utra e Silva.....	23	19	42
Thomé de Alvarenga.....	13	18	31
Total da delegacia.	55	55	110

Terceiro districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Leitão da Cunha	4	35	39
Dr. B. de Mattos..	4	16	20
Dr. Arnaldo Quintella.....	1	1	2
Dr. Raul Sobral...	—	2	2
Dr. Adolpho Hasselmann.....	1	18	19
Dr. Augusto Chagas	1	39	40
A. Marques da Cunha.....	9	7	16
R. de Lamare Leite	7	5	12
F. Castilho Marcondes.....	15	88	103
F. Paiva de Lacerda	1	6	7
Góes Nobre.....	11	62	73
Total da delegacia	54	279	333

Quinta delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Roberto Cunha....	13	52	65
Lauro Travassos...	8	12	20
Claudio Fraenkel.	16	13	29
Souza Castro.....	—	3	3
Vieira Azevedo....	15	24	43
Antonio Leite Pinto Junior.....	10	8	18
Asdrubal Alves de Souza.....	17	25	42
Total da delegacia	83	137	220

Quarto districto sanitario—Delegado de saude, Dr. Campos da Paz

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Francisco Saloma	—	5	5
Dr. França Rangel	1	—	1
Dr. Paula Mendonça	1	—	1
Dr. Castro Lima	—	1	1
Dr. Sylvio Rego	2	1	3
Dr. L. dos Santos	2	—	2
Dr. Fernandes Soledade	—	1	1
Luiz Giorelli Junior	40	104	144
Americo Oberlandes	6	25	31
Cermano de Andrade Pinto	6	27	33
Decio Pereira	12	41	53
Santos Penna	35	141	176
Total da delegacia	105	346	451

Sexta delegacia de saude—Delegado de saude Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Teixeira da Silva	7	22	29
Dr. Carlos Villela	1	7	8
Dr. Octaviano Velho	2	14	16
Dr. Mello Leitão	3	7	10
Dr. Carmo Netto	23	3	26
Dr. Caetano de Menezes	17	15	32
Total da delegacia	53	68	121

Setima delegacia de saude—Delegado de saude, Dr. H. Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. de Andrade	2	7	9
Dr. Thadeu de Medeiros	1	6	7
Dr. Saldanha da Gama	—	—	—
Dr. Ramiro Braga	2	7	9
Dr. Romeiro	1	2	3
Dr. Martins Pereira	—	2	2
Dr. Luna Freire	2	—	2
Siqueira Cavalcanti	138	46	184
Nicolino Moreno	1	15	16
Armando de Almeida	2	9	11
Roberto dos Santos Lisboa	5	11	16
Manoel Guimaraes	3	6	9
Total da delegacia	167	101	268

Oitava delegacia de saude—Delegado de saude, Dr. T. Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. P. Ramalho	—	1	1
Dr. Alvaro Zamith	1	2	3
Dr. Castello Branco	4	4	8
Dr. Augusto de Freitas	1	4	5
Dr. Mauricio Barbalho	—	1	1
Dr. Julio Maia	1	2	3
João de Oliveira Maia	9	9	18
Manoel Airoza	3	7	10
Henrique de Oliveira	34	40	74
Domingos Sabola	1	13	14
Raul da Cunha Bello	6	14	20
Aluizio França	12	21	33
Americo Caparica dos Reis	6	3	9
Total da delegacia	78	121	199

Nono districto sanitario—Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Armindo Lima	10	3	13
Dr. Guedes de Miranda	3	3	6
Dr. Alves de Souza	7	15	22
Dr. Raul Magalhães	—	2	2
Dr. G. Amaral	6	2	8
Dr. Costa Rodrigues	—	3	3
Dr. J. Nava	2	—	2
Dr. Vieira de Barros	—	—	—
Ruy Vaccani	33	129	162
Annibal de Azevedo	41	109	150
J. J. da Silva	26	102	128
Mario de Vasconcellos	63	47	110
José Camargo	43	50	93
Antonio de Oliveira	29	60	89
José Maciel	11	82	93
Rodolpho Josetti	16	35	51
Caleb Bomüm	7	39	46
Paulo de Araujo Costa	24	21	45
Agripino Louzada	5	3	8
Germano de Andrade Pinto	—	1	1
Total da delegacia	326	706	1.032

Decimo districto sanitario—Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Lamartine Gontijo	4	2	6
Total da delegacia	4	2	6

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos seguintes mezes:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro	1.555	3.469	5.024
Fevereiro	971	2.401	3.372
Março	1.141	2.321	3.462
Abril	1.012	1.794	2.806
Maio	933	1.657	2.590

Policia do Districto Federal

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 15 de junho de 1911

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter seguido em 13 do corrente para Leixões, a bordo do vapor francez *Sinai*, Joaquim Thomaz Rodrigues, condemnado á pena de deportação pelo Dr. juiz da 5ª pretoria.

Ao juiz da 5ª pretoria, fazendo identica communicação.

Ao administrador da Casa de Detenção e ao director do Gabinete de Identificação, sobre o mesmo assumpto.

Ao administrador da Escola de Menores Abandonados, revertendo o menor Waldemar Barbosa, por ter obtido alta do Hospital de Misericordia onde se achava em tratamento.

Ao inspector de Policia Maritima, communicando que José Pinto é o mesmo individuo que, com o nome de José Gonçalves, foi expulso em 5 de outubro de 1907.

Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, communicando que reverteu á Escola de Menores á sua disposição, a de nome Anna Maria Magdalena.

Ao mesmo juiz, remettendo o auto de exame de sanidade mental a que foi submettida, na Casa de Saude do Dr. Eiras, D. Ida Guimarães.

Ao delegado de Policia de Juiz de Fóra, communicando não ter sido encontrado o menor Olinda de Souza cuja apprehensão requisitou desta repartição.

Ao delegado do 20º districto, pedindo informe com urgencia, sobre a situação em que ficaram os dous filhos menores da indigente cega Delvina Maria da Conceição, residente naquelle districto.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1911

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 — Transmitto-vos os livros e mais documentos que servirão na arrecadação das rendas federaes em Barras, Petropolis, S. Pedro de Nictheroy e em 1911, de 1 de janeiro a 1 de maio, na de S. João da Barra, na relação que este acompanha.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Jaguarema:

N. 11 — Tendo essa collectoria communicado a esta directoria em officio de 22 de maio ultimo, haver recebido da Moeda a importancia de 1:000$ que recebera 660$600 nos termos do officio segundo communicou a dita Casa em officio n. 40, de 17 do dito mez, chamo a attenção do Sr. collector para esta irregularidade, afim de não

---

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1911

Senhorinha Miranda Azevedo.—Deposito em cobrança, transferencia.

Coronel Antonio Bazilio.—Idem.

Ribeiro & Comp.—Pague com o sello dos requerimentos.

Domingos José Dias Pereira.—Documento de fls. 6.

Almeida & Souza.—Transferencia.

Emilio Antonio Lopes.—Transferencia.

Teixeira & Mendes.—Pague com o sello dos requerimentos.

S. Motta & Comp.—Idem.

Fernandes & Filho.—Idem.

Eugenio Freire dos Santos.—Sendo procedente a allegação deferir.

João José Peixoto.—Volte á Directoria.

Auto de infracção

Contra Domingos José [illegible] residente á rua do Riachuelo [illegible] auto por estar commerciando sem estar sujeitos ao imposto de consumo e sem competente registro.

Intimado, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revel [illegible] provada a infracção [illegible] Domingos José [illegible] maximo do art. 122 [illegible] 10 de fevereiro de 190[illegible]

Auto de infracção

[illegible] Sete de Setembro [illegible] impedimento [illegible] registro.

Intimados, [illegible] ficou.

...ulgo, portanto, procedente o auto, á re-
...ia. e provada a infracção para impôr a
...ueira & Gil a multa de 200$, maximo do
... 122, letra A, n. I, do decreto n. 5.890,
...10 de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Auto n. 28

...ontra João Peixoto & Amaral, estabele-
...s á rua Marechal Floriano Peixoto n. 99,
...avrado auto de infracção por estarem
...merciando em generos sujeitos ao im-
...o de consumo sem o necessario ro-
...).
...imados, nada allegaram em sua defesa.
...lgo, pois, procedente, á revelia, o auto
...evada a infracção e imponho a João Pei-
...& Amaral a multa de 200$, maximo do
... 122, letra A, n. I, do decreto n. 5.890,
...de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Auto n. 30

...ntra João Peixoto & Amaral foi lavrado
...por terem exposto á venda o fumo sem
...
...imados, nada allegaram em sua defesa.
...o, pois, á revelia, procedente o auto
...vada a infracção e imponho a João Pei-
...& Amaral a multa de 50$, maximo do
... de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Auto n. 22

...ntra Arnaldo Gomes de Souza, estabe-
...no Passeio Publico, foi lavrado auto
...ar commerciando em bebidas, sem o
...tente registro.
...mado, nada allegou em sua defesa.
...o, pois, á revelia, procedente o auto
...ada a infracção e imponho a Arnaldo
...de Souza a multa de 200$, maximo
...122 letra A, n. I, do decreto n. 5.890,
...de fevereiro de 1906.— Intime-se.

...enda Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 15 de junho de 1911

...expedido officio ao Sr. director da
...providencias no sentido de ser indem-
...o thesoureiro desta repartição, Dr.
...Nogueira Paranaguá, da importan-
...420$, quantia que despendeu antes de
...erem sido feitos os adiantamentos de
...para «Material» e 1:000$ para «Ex-
...», requisitados em fevereiro do
...e anno e provenientes de despezas
..., devidamente classificadas, como
...los documentos juntos.

...

...tião Domingues da Silva.— Aguarde

...ima de Carvalho.— Aguarde vaga.
...ue Capellani. - Indeferido.
...edro Costa.—Deferido.
...—Deferido.
...— Aguarde vaga.
...Teixeira.—Attendido.

Ministerio da Marinha

...

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.803—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo na importancia de 1:406$066, de que é credor o capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.721.

N. 2.804—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo na importancia de 1:403$070, de que é credor o capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, conforme consta do incluso processo sob o n. 4.723.

N. 2.805 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento de 82:785$988, importancia de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 7.

N. 2.806 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada com o credito de 748$ á conta da verba 17—Superintendencia de Navegação—do exercicio vigente, quota, "construcção e reparos de pharoes—, afim de attender ao pagamento das despezas feitas com os reparos do pharol de Maceió.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.808 — Em resposta a vosso aviso n. 189 de 9 do corrente, solicitando providencias para que sejam entregues á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia as casinhas e barracões arruinados e terrenos do Arsenal de Marinha, necessarios á edificação do Mercado Modelo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio, havendo consultado sobre o assumpto o da Fazenda, sob cuja jurisdicção se acham os proprios nacionaes, aguarda a sua solução, visto não poder desde já satisfazer o vosso pedido, sem a indispensavel autorização daquelle ministerio.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.809 — De accôrdo com o que informastes em officio n. 583, de 6 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja excluido do Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro de 2ª classe invalido Porfirio Antonio dos Santos, tendo em vista o seu máo comportamento habitual, conforme consta do conselho de disciplina a que foi submettido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.810 — Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos do patrão contractado das embarcações do Commando Geral das Torpedeiras Rozendo Antonio Gomes, pedindo a concessão das vantagens pecuniarias de que gosam os seus companheiros do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e do 2º sargento do mesmo corpo Izidoro Pinto da Rocha, pedindo trancamento de notas existentes em seus assentamentos, que vieram annexos respectivamente aos vossos officios ns. 743 e 750—1ª secção, de 8 tambem do corrente.

N. 2.811—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que foi deferido o requerimento do capitão d...

...e em poder do mesmo official solicita permissão para constituir advogado e recorrer ao Poder Judiciario do despacho de indeferimento dado em requerimento anterior em que pedia reconsideração do que lhe fôra dado pelo Sr. vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, quando ministro da Marinha, indeferindo sua petição sobre melhor collocação na escala.

—Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.812—Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do operario de 1ª classe da officina de construcção naval desse arsenal, Jacintho Rodrigues de Souza, pedindo indemnização pela perda de ferramentas de sua propriedade, occasionada pelo levante do batalhão naval, o qual acompanhou vosso officio n. 260, de 25 do mez passado.

N. 2.814—De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 300, de 7 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro ora manda lavrar ajuste com Paulo Rey para a construcção de um predio na ilha das Cobras destinado á installação da producção do anhydro carbonoliquefiado, convindo que sejam fornecidas as necessarias bases.

— Sr. contra-almirante inspector da Marinha:

N. 2.815—De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso *memorandum* n. 107 de 26 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que ao requerimento do armeiro de 1ª classe José da Motta Ramos foi dado despacho mandando aguardar opportunidade.

—Sr. contra-almirante inspector de Ma...

N. 2.816— Tenho a honra de communicar-vos, em referencia ao officio n. 378 de 22 de fevereiro ultimo, dessa repartição, que, por despacho de 10 do corrente, o Sr. ministro, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.045, de 9 de março proximo findo, resolveu que, emquanto não fôr declarado por este ministerio como de campanha o tempo em que a divisão naval do norte permaneceu em 1904 no Estado do Amazonas, não póde ser deferido o requerimento em que o 1º tenente engenheiro machinista Manoel Pereira Lisboa pede se lhe conte em dobro o tempo em que alli serviu.

N. 2.817—De ordem do Sr. ministro tenho a honra de communicar-vos que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.074, de 23 de março ultimo, o mesmo Sr. ministro resolveu dar ao requerimento do capitão-tenente graduado reformado, engenheiro machinista João de Araujo Guimarães, que acompanhou vosso officio n. 491, de 15 do mez supracitado, o seguinte despacho: Recorra ao Congresso Nacional, como teem feito outros machinistas em identicas condições.

N. 2.818 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.013 de 8 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que foi deferido o requerimento do submachinista Gustavo Eugenio da Costa Ramos pedindo para assignar-se de ora em deante, para todos os effeitos, Gustavo Eugenio da Costa Ramos Sharp.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.807 — O Sr. ministro manda communicar-vos que, na presente data, solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 748$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, de accôrdo com o officio da 1ª secção, n. 174, de 26 do mez passado.

...

...— Em cumprimento do despacho...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Balanço da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1911

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto dos emprestimos externos (£ 8.500.000-0-0)	7.603.136-13-3					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 30 de junho de 1910	488.133- 9-11					
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios	—	4.600.000- 0- 0	81.840:552$380			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 30 de abril de 1911	—	4.120.570- 0- 9	82.411:400$806			
Dique fluctuante, pagamentos effectuados no exterior	—	189.050- 0- 0	3.781:000$000			
Despezas de publicações feitas em Londres	—	300- 0- 0	6:000$000			
Juros dos emprestimos externos até maio de 1911	—	—	—		—	87.359:000$000
Amortização dos emprestimos externos	—	—	—	—	—	2.266:386$002
Commissão de acceite de saques	—	—	—	—	—	51:117$500
Commissão de pagamento de juros dos emprestimos externos	—	—	—	—	—	275:900$000
Commissão de resgate por amortização dos emprestimos externos	—	—	—	—	—	12:115$240
Valor do emprestimo interno em apolices	—	—	17.300:000$000			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para execução das obras do porto do Rio de Janeiro	—	—	—	17.300:000$000		
Juros do emprestimo interno—15 semestres vencidos até 31 de dezembro de 1910	—	—	—	6.477:500$000		
Receita arrecadada até 31 de maio de 1911:						
Renda de propriedades	5.570:021$874					
Renda de trapiches	1.154:827$651					
Renda eventual	40:160$112					
Venda de materiaes	7:[illegible]					
Venda de terrenos	7.256:[illegible]					
Renda do cáes	1.253:964$805					
Renda de juros por depositos	168:002$240					
Rendas diversas	913:[illegible]					
Receita arrecadada	—	—	20.716:121$300			
Depositos de varias origens	—	—	252:[illegible]			
Cauções: valores em garantia de contractos	—	—	30:902$027			
Ministerio da Viação e Obras Publicas	—	—	93.400$000			
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	—	403:808$000			
Despezas judiciaes	—	—	—	193:603$600		
Sellos em poder de responsaveis	—	—	—	41:504$[illegible]		
Lastro feito pela Estrada de Ferro Central	—	—	—	129:7[illegible]8$730		
Idem pela Companhia Docas de Santos	—	—	—	2.053:122$833		
Idem pela Companhia—25 socios	—	—	—	45.049:977$586		
Idem pela Companhia—25 socios	—	—	—	70.502:278$803		
Idem pela Companhia	—	—	—	25.476:276$804		
Idem pela Companhia Constructora da Avenida Central	—	—	—	46.013:502$242		
Producto do 2% ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até [illegible] de maio de 1911	—	—	—	—	34.508:972$471	
Receita [illegible] em dezembro de 1910	—	—	—	—	—	91.758:[illegible]
[illegible] em papel-moeda ao cambio de 16 d	—	—	6.477:500$000	—	—	3.811:141:[illegible]
[illegible]	818.[illegible]- 17-7	—	328:1[illegible]	—	—	41:557$[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria Geral dos Correios

Expediente do dia 15 de junho de 1911.

Para tratamento de saude foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias ao ajudante da agencia de Todos os Santos, nesta Capital, Mario Ignacio dos [illegible]

De quatro mezes aos praticantes da Administração do Amazonas João Severiano de Faria e Elesbão de Assumpção Filgueiras; e seis mezes ao amanuense da Directoria, Ismael Pianto e ao servente da Administração de Pernambuco Raymundo Ribeiro Campos.

— Foi exonerado Ubaldinho Bomfim Cerqueira, de agente em Tanquinho, no Estado da Bahia.

— Reassumiu as funcções de seu cargo o official da Directoria Geral, Roberto Gentil, que se achava em goso de ferias.

— Da estafeta da linha de Fortaleza á Santa Luzia de Itiuba, no Estado de Minas Geraes, foi exonerado João Ferreira da Costa, sendo o substituto o nomeado Victorino Manoel da Silva.

— Conforme solicitou foi dispensado de inspector regional de Minas Geraes o chefe de secção da Directoria Geral José Maximino Fidelis. Este funccionario foi posto á disposição do Ministerio da Viação.

— Para agente postal em Cerem abo, no Estado da Bahia, foi nomeado pelo respectivo administrador, José Nolasco de Carvalho.

— Para agente em Tanquinho, no Estado da Bahia, foi nomeado Deoclecciano Martins de Almeida.

— Da estafeta da linha de Prata á Villa Platina [illegible] para substituil-o foi nomeado Antonio [illegible] da Administração de Minas Geraes.

— Para agente em Cerammabo, no Estado da Bahia, foi nomeado Antonio Baptista de [illegible]

Secção directoria do Expediente—Rio de Janeiro, [illegible]

Devendo o regulamento vigente dispositivo habilitam o Correio a reprimir qualquer irregularidades commettidas pelos agentes do Lloyd Brazileiro no serviço [illegible] aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 96, de 13 de março ultimo, cabe as autoridades postaes impôr as multas previstas no dito regulamento para as respectivas infracções, levando ao conhecimento da Directoria Geral de Navegação toda a occasião do seu contracto ou não cumprimento do horario em vigor, afim de que [illegible]

Declaro-vos ainda, que o horario apresentado e approvado pelo Governo em consequencia da estipulação constante da clausula 11ª do contracto autorizado pelo decreto n. 7.[illegible], de 30 de dezembro de 1909, indicará a demora dos vapores nos portos [illegible] o minimo de duas horas e o maximo de [illegible] horas, deve ser observado no sentido de [illegible] o vapor, além do prazo minimo [illegible] nesse horario, o tempo que for julgado [illegible] suficiente para completo desempenho [illegible] postaes.

Cumpre-vos providenciar com [illegible] afim de evitar protelações desnecessarias em prejuizo dos interesses da empreza.

Saude e fraternidade. — O director geral [illegible] *Dr. Aragão de Faria Rocha.*

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 26:247$670, sendo: á Companhia Brazileira de Electricidade, 828; á Companhia Materiaes de Construcção, 672$; a Francisco Leal & Comp., 2:170$; a G. Banho & Comp., 18$; a Hime & Comp., 1:489$600; a J. L. Rodrigues da Costa, 30$; a Ottoni & Silva, 1:701$330; a Pacheco Moreira & Comp., 1:872$; a Paulo Passos & Comp., 15:308$650; a Ribeiro Costa, 551$000, e a Virgilio Machado, 1:900$000 (aviso n. 438);

De 30:456$680, sendo: a Borlido Maia & Comp., 1:131$; á Companhia Brazileira de Electricidade, 121$200; a Dias Garcia & Comp., 162$800; a Francisco Leal & Comp., 3.029$; a Hime & Comp., 1:692$330; a Luiz Macedo, 226$000; a Ottoni & Silva, 1:031$410; a Paulo Passos & Comp., 13:668$420; a Placido Teixeira & Comp., 285$; a Rocha & Pinho, 3:014$820 e a Theodor Wille & Comp., 6:100$000 (aviso n. 437).

— Á chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que são postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o capitão Manoel Theophilo da Costa Pinheiro e os aspirantes Fausto Netto de Albuquerque e Antonio Sampaio Xavier, afim de servirem, estes como inspectores de 4ª classe e aquelle como inspector de 1ª classe na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Que, por telegramma de 31 de maio findo ao inspector permanente da 13ª região, se concedeu licença ao capitão Virginio Marianno de Campos para vir á Capital Federal aguardar solução do requerimento em que pede reforma, correndo, porém, por conta propria as despezas de transporte.

Mandando recolher ao Sanatorio Militar o ex-marinheiro nacional, invalido, Manoel Pedro dos Santos, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para a guarnição de Bella Vista, durante o actual semestre: etape, 2:590; extraordinarios, 1$393; forragem, 5$896; ferragem para cavallo, $195; ferragem para muar, $170.

Expediente de 9 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto de 31 do mez findo, que concede a José Martins da Silva Sobrinho dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do Exercito, expedida em virtude do decreto de 10 de outubro de 1891 (aviso n. 472).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Marinha, enviando a conta, na importancia de 445$248, proveniente de despezas feitas com o tratamento do pessoal da Armada Nacional, no hospital Central do Exercito, em maio findo, e pedindo a expedição de ordens para que seja o Ministerio da Guerra indemnizado da referida importancia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que o capitão Raymundo Pinto Seidl é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servir na Força Policial do districto federal, conforme pediu o mesmo ministerio;

Que o 2º tenente Carlos Gomes Barralho, que foi mandado reconhecer ao corpo a que pertence, deverá continuar no serviço em que se acha no 3º batalhão de engenharia, conforme pediu o commandante deste batalhão, até que possa ser substituido.

Mandando transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o inspeccionado Sebastião Nicticel, em tratamento no hospital militar de Porto Alegre.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2os tenentes Paulo do Nascimento Silva, do 6º regimento para o 13º, e Alvaro Areas, deste regimento para aquelle.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o contracto celebrado com diversos negociantes em 20 de março ultimo, para fornecimentos de artigos de fardamento e roupa para hospitaes.

— Ao inspector permanente da 4ª região, mandando guardar por pessoal da 3ª companhia de caçadores a Alfandega do Rio Grande do Norte, conforme pediu o Ministerio da Fazenda. (Communicou-se ao dito ministerio.)

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Vaz Pacheco, Moreira & Teixeira e Raul & Graciano.—Indeferidos.

J. P. Passos.— Mantenho o despacho da Directoria de Policia.

José Pereira de Magalhães, Juvencio Pereira de Carvalho e Ricardo Lago.— Deferidos.

Daibir Massud.— Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

Herminia de Andrade Araujo.—Deferido de accôrdo com a informação e pagando os emolumentos em 48 horas.

Multas

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

José Joaquim Pereira Camões, multado em 100$ por infracção do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estar fazendo obras no seu predio á rua Euphrasia Correa n. 29, sem licença).

Pelo agente do 15º districto, Andarahy:

Alves & Filho, representados por Albino Alves da Silva, estabelecido á rua Bom Pastor n. 118, e Terra & Amaral, representados por A. F. Terra, á rua do Ouvidor n. 149, multados em 200$ (reincidencia), cada um por infracção do art. 37 do decreto n. 376 de 17 de janeiro de 1903 (estavam vendendo leite nas ruas do districto, procedente de seus estabelecimentos, alterado com agua).

Pelo agente do 20º districto, Irajá:

A. Lima & Comp., representados por Florencio José de Lima, estabelecido á rua Lopes n. 83, José Pedro á Estrada Marechal Rangel n. 122 e Rodrigues & Comp., representados por João Rodrigues Loureiro, á travessa Carlos Xavier sem numero, multados em 100$ cada um, por infracção do artigo 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado os seus negocios, sem a respectiva licença).

Foram intimados:

Pelo agente do 20º districto, Irajá:

A. Lima & Comp., estabelecidos á rua Lopes n. 83, José Pedro, á Estrada Marechal Rangel n. 122 e Rodrigues & Comp., á travessa Carlos Xavier sem numero a legalizarem os seus negocios, tirando a respectiva licença, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

José Joaquim P. Camões, a parar com as obras do seu predio á rua Euphrasia Correa n. 29, até legalizal-as com a respectiva licença, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo Sr. sub-director:

Romana Guilhermina da Rocha Monteiro. — Indeferido.

Antonio Alves Bastos. — Inscreva-se por 2:360$, discriminadamente.

Albano Pereira Caldas. — Inscreva-se por 1:200$000.

Antonio Alves Bastos. — Idem por..... P:160$000.

Companhia Sul America. — Idem de accôrdo com a informação.

Antonio dos Santos, Antonio Machado Coelho, Antonio Benedicto de Araujo, Victor & Comp., Rosa Hollanda, Rosalina Maria Leite, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, Dolores Pinto Simões, Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, Ernestino de Azevedo Feio, Ernestina do Nascimento Sá e Ephygenia Veiga. — Attendidos.

Anna Theodoro de Menezes Haydt. — Exonere-se de quatro mezes.

Angelina Rodrigues do Amaral. — Exonere-se de accôrdo com a informação.

Eugenio de Castro Martins. — Não ha direito á exoneração.

Dr. Francisco da Costa Chaves Faria, Adelina Alves dos Santos e Francisco José da Fonseca Braga (collectas). — Cancelle-se.

Gastão Ferreira, Francisco Xavier Viegas e Bernardino Moreira de Andrade. — Transfiram-se.

União Social, Antonio Camillo Monteiro, V. e A. Ordem 3ª da N. S. do Monte do Carmo, C. Pedro José de Brito, Braulio Medina de Oliveira, Francisco Ferreira da Motta, Francisco Satamini, João Rodrigues Teixeira Junior e Christina Guimaraes Bastos Coelho. — Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director geral:

Carlos A. de Almeida. — Deferido, nos termos da informação.

Jeanne V. Charteyz. — Apresente prospecto de accôrdo com a lei.

Augusto M. de Carvalho Oliveira. — Prove o pagamento ou relevação da multa imposta.

Machado Mello & Comp. (n. 9.747) de 1910. — Diga se mantém a proposta.

Pela 1ª Sub-directoria:

Antonio F. Gouvêa. — Certifique-se, sómente, qual a área do terreno.

Octavio Lima & Comp. e José M. de Almeida. — Certifiquem-se.

José Passos. — Junte o attestado devidamente sellado.

Pela 2ª Sub-directoria:

1ª circumscripção — Cesar de Souza Castro Mello. — Passe-se guia.

Corrêa da Costa & Comp. (conta n. 1.443). — Juntem o recibo de entrega do material.

5ª circumscripção — Hime & Comp. — Declare o prazo que precisa para as obras.

Pela 3ª Sub directoria:

Joaquim de Mattos, Henrique Garibalde Teixeira, Henrique Luiz de Almeida, Cardoso & Comp. e Octavio Calixto. — Sim, compareçam.

Manoel J. Fernandes. — Deferido.

Pela 4ª sub-directoria:

Federação Espirita Brazileira, Antonio José de Oliveira, Joaquim M. Alves de Castro Junior, José J. da Silva Freire, Manoel Pinto, Dr. Theodureto do Nascimento, Regina de Paula e Silva, barão de S. Joaquim, Anna L. de Paula F. Mascarenhas, Dr. Pedro Duarte Muntz, Benevenuto do S. Magalhães, Companhia America Fabril (8:150), Antonio J. Dias de Castro, Leopoldo P. de Souza, Manoel L. A. Lopes, Arnaldo A. da Silva, Irmandade Cruz dos Militares (8.112), João J. de Abreu, Abigail de Souza G. Silva, Maria J. Campinas e Dr. Galdino do Valle. — Passem-se alvarás.

João F. da Rocha. — Idem.

Joanna C. Lima Drummond. — Concedo 30 dias.

Albino A. Lopes. — Não ha mais o que deferir.

Antonio L. dos Santos. — Requeira a repartição competente.

Jesuina B. Fernandes. — Não ha o que modificar.

Antonio J. de Miranda. — Indeferido.

2ª circumscripção — Amelia de Barros Pereira Terra, Carlos Leal. — Compareçam.

Manoel Alvaro (rua Riachuelo n. 19). — Póde habitar.

7ª circumscripção — Manoel da S. Bastos. — Póde habitar.

João B. Manoel Domingues e Ignacia M. de Moraes. — Passem-se guias.

Benedicto R. Silva Bastos. — Junte planta do Cadastro.

Carolina J. Rosa. — Apresente prospecto de accôrdo com a lei.

Alberto P. Reis. — Cumpra todo o despacho anterior.

Carolina L. Lemos de Campos. — Póde habitar.

Pela 5ª sub-directoria:

Neves & Rodrigues, José C. Veltoso e Joaquim de Souza Mendes. — Deferidos.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, remettendo as contas de Antonio Carmo Pires, na importancia de 89$400; de H. Hermann Seloback, de 365$; de Julio Augusto Figueira, de 2:5$; de Torres & Comp., de 165$600; dos mesmos e Palmiro Rodrigues & Comp., de 235$00; de Torres & Comp., de 234$; de Antonio do Carmo Pires, de 6:474$350; de Foutes Garcia & Comp., de 736$150; e bem assim as folhas do expediente dos professores elementares, na importancia de 4:708$500, dos professores regentes dos cursos nocturnos, na importancia de 630$, das adjuntas suburbanas, do exercicio dos mestres e auxiliares das officinas de costuras, alfaiates e chapéos, na importancia de 2:784$, tudo relativo ao mez de maio findo.

A' mesma directoria, communicando que o ex-servente da escola José Bonifacio Manoel Gonçalves estevo em exercicio oito dias, tendo direito a 25$800.

A' mesma, para que deste mez em deante, em quanto estiver em exercicio do gabinete do director, o chefe de secção Antonio Pinto da Rocha Bastos o quantitativo para as despezas de prompto pagamento da Escola Normal deverá ser entregue ao 1º official Bellarmino Franklin Baptista.

A' sub-directoria da Escola Normal no mesmo sentido.

Ao Sr. inspector escolar do 10º districto, remettendo o requerimento do capitão de mar e guerra Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, para que seja informado pela directoria da Escola Ferreira Vianna, a quem o Sr. inspector deverá instruir sobre a maneira de anotar os mappas mensaes, o exercicio das adjuntas especificando os dias dos mezes em que se apresentar ao serviço ou em que faltar.

Ao inspector escolar do 4º districto requisitando com urgencia informações sobre o aluguel do predio n. 6 da rua Cardoso, onde funcciona a 6ª escola masculina daquelle districto.

Identico ao do 10º, quanto ao aluguel do predio da 13ª escola feminina elementar.

Despachos:

Pelo director geral:

Guilherme Caudino Pinheiro Filho. — Autorizo.

Villas Boas & Comp., Thomaz Perez Comp., Maria Delgado Moreira e D. Dia da Cruz. — Deferidos.

Carolina Pyrrho Moreira. — Indeferido.

Hojorina Braga. — Sim, a data 9 de junho corrente.

Clarinda America Brazileira. — Ao

Amelia Nunes de Carvalho. — Não deferir.

Maria Baptistina Duffles T. Lot... de.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as proferidas despachos de registro, e a corrente, o Sr. Dr. presidente d... nal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Aviso:

N. 1.228, de 9 do corrente, pa... 1:000$ ao Dr. José Americo de ... remuneração de serviços que ... anno, prestou a este ministerio ... e organização de um projecto de ... Repartição Federal de Fiscalização ... tradas de Ferro;

N. 1.223, de 8 do corrente, ... 9:153$5 0 das folhas do pessoal ... commissão fiscal de desobstrucção ... que desaguam na bahia do ... em maio ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.567, de 5 do corrente, ... mento de 658$500 a Leuzinger ... artigos de expediente fornecidos ... de Estado, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 28, da Delegacia no Rio ... de 22 de março, pagamento ... pela delegacia referida, de gratificação no periodo de ... 15 de março do corrente anno;

N. 57, da Caixa de Amortisação, ... março, idem de 9:8$ a Mesquita & Comp., do fornecimento de papel ... tição, em março ultimo;

N. 210, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 4 de março, idem de ... ciété Anonyme du Gaz de Rio ... gaz consumido naquelle ... março ultimo;

N. 427, da Caixa de Amortisação, ... abril, idem de ... Mello & Comp., ... de serviços prestados pelo ... março ultimo;

N. ... Nacional de Medicina, ... idem de 3:987$152, a ... Silva & Comp., de ... repartição em março ultimo;

N. 525, da Repartição Geral dos Telegraphos e Obras Publicas, de 6 de março, ... 1:075$632, a diversos ... para o concerto do ... fanhega, de janeiro a ...

Requerimentos:

Da Companhia do Gaz ... 7:8$8 de consumo de gaz ... nesta capital, em fevereiro ...

Do Lloyd Brazileiro, ... frete e passagens pelos ... rio, concedendo excesso ...

Da Companhia ... de luz e força ... março ultimo ...

Da Companhia ... Costeira, ... 15$ ...

idas por ordem deste ministerio, em ja-
ro ultimo ;
Do escripturario Marcilio Francisco da
sta Freitas, idem de 75$375, de gratifica-
por substituição, de janeiro a março
:
de Bueno & Mesquita, idem de 32$000,
fornecimentos ao Thesouro, em março
mo.
Exercicios findos:
Requerimentos :
e Bernardo Sarador, pagamento de 83$,
ivida de 1908 ;
a Companhia Pernambucana de Navega-
, idem em 1909 ;
e Francisco Alvares da Silva, idem de
000, idem, idem ;
e Manoel Borges Paes, idem de 27$490,
m, idem :
e José Alves da Graça, idem de 704$000,
:
e Constantino de Souza Coelho, idem de
428, idem de 1908 ;
The North Brazilian Sugar Factories
, idem de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO NA ORDEM RIGOROSA DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. [illegible] DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Recursos extraordinarios

N. 417—Rio Grande do Sul (sobre em-
)—Relator, o Sr. ministro André Ca-
lcanti ; revisores, os Srs. ministros Ri-
de Almeida e Manoel Murtinho ; re-
nte embargante, Fabricio Gomes Pe-
ira ; recorridos embargados, Dr. Manoel
lho e Souza e outros.
[illegible] embargos) —
[illegible] os Srs. ministros Amaro Cavalcanti
Manoel Espinola; recorrentes embargantes,
Macedo & C.; recorrido embargado,
Almeida Corrêa de Avila.
N. 493—S. Paulo — Relator, o Sr. mi-
Pedro Lessa; revisores, os Srs. minis-
maro Cavalcanti e Manoel Espinola ;
ntes, Carvalho & C.; recorridos, Luiz
a Pereira Brandão e sua mulher.
N. 555 — Capital Federal (sobre em-
) — Relator, o Sr. ministro Manoel
ho ; revisores, os Srs. ministros An-
alcanti e Epitacio Pessoa ; recorren-
argante, a Emoreza de Construcções
recorrido embargado, Pedro de Oli-
Santos.
. 517 — Amazonas — Relator, o Sr.
Canuto Saraiva ; revisores, os Srs.
os André Cavalcanti e Guimarães
recorrente, Antonio Gomes da Silva ;
los, Dusendschon Nonnenser & C.
N. 590 — Capital Federal (sobre em-
— Relator, o Sr. ministro Godofre-
; revisores, os Srs. ministros An-
Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; recorren-
embargante, Dr. Manoel Lavrador ; re-
rrido embargado, José Pires Carrapatoso.
N. 604 — Santa Catharina (sobre em-
— Relator, o Sr. ministro Manoel
; revisores, os Srs. ministros Pedro
Canuto Saraiva ; recorrentes em-
es, D. Maria Florentino Cavalheiro
al e outros ; recorridos embarga-
nel Bento Cavalheiro do Amaral e
.
N. 585 — Pernambuco — Relator, o
istro André Cavalcanti ; revisores, os
tros Ribeiro de Almeida e Manoel
: recorrentes, Machado Pereira
recorrida, a Fazenda do Estado.

9 — N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho ; recorrida, a Companhia de Kioskes do Rio de Janeiro.

10 — N. 597 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; recorrente, João Ribeiro Nogueira ; recorridos, Poyares & Comp.

11 — N. 616 — Rio de Janeiro (recurso extraordinario criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar ; recorrido, Thomaz Moreira Branco.

12 — N. 657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti ; recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, Achilles Bicchini.

13 — N. 693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrentes, D. Joaquina Euphrasia da Silva e outros ; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 593 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha ; recorrente embargado, major Antonio Joaquim de Carvalho Filho ; recorrido embargante, Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

15 — N. 618 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher ; recorrido, tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

16 — N. 620 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha ; recorrente, Dr. Joaquim Luiz Soares ; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

17 — N. 591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal ; recorrente, Paschoal Segreto ; recorrida, a Fazenda Municipal.

18 — N. 653 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, Heitor Guergotich ; recorrida, a Fazenda do Estado.

19 — N. 598 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; recorrente, Bernardo Sassen ; recorrida, a Fazenda do Estado.

20 — N. 614 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; recorrente, o Banco Constructor do Brazil ; recorridos, Guinle & Comp.

21 — N. 652 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; recorrente, Isaltino Costa ; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodrigues Alves.

22 — N. 654 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; recorrentes, D. Eugenia Laura, Franklin, D. Evelina Van Erven ; recorridos, Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro e Alberto de Sampaio.

23 — N. 619 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa ; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited, recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

24 — N. 675 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; recorrente, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira ; recorrida, a Fazenda do Estado.

25 — N. 678 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, José da Silva Costa.

26 — N. 656 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; recorrente, a Companhia Pugliese ; recorrida a Fazenda do Estado.

27 — N. 643 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida ; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta ; recorridos, Bento Cordiano de Carvalho e sua mulher.

28 — N. 622 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrentes, os herdeiros do desembargador Antero Ferreira de Avilla ; recorrida a Fazenda Estadual.

29 — N. 687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, Paschoal Segreto ; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

30 — N. 612 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti ; recorrentes, Julio Cardoso de Lima e sua mulher ; recorridos, Guinle & Comp.

31 — N. 672 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, Manoel Antonio Alves ; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José Miguel da Costa.

32 — N. 560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e a Mitra ; recorridos, José Martins Polo, sua mulher e outro.

33 — N. 584 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrente, Carlos Antonini ; recorrida, a Fazenda do Estado.

34 — N. 638 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida ; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga ; recorrido, o Dr. João Alves Montes.

35 — N. 606 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; recorrente, o espolio de D. Francisca Amelia de Camargo Aranha ; recorridos, Bezerra Paes & C.

36 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti ; recorrentes, Frota, Irmão & Comp. ; recorridos, Conceição & Comp. e outro.

37 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e M. Espinola ; recorrente, José Elias Soares do Amaral ; recorrida, a Fazenda Municipal.

38 — N. 641 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; recorrente, Delphim de Castro Neves ; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

39 — N. 677 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godo-

fredo Cunha ; recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, Dr. João Moreira de Magalhães.

40—N. 681—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; recorrente, Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado.

41 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; recorrente, Mario Alves de Moraes ; recorrido, Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

42—N. 631— Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães de Mello ; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

43 — N. 663—Rio de Janeiro— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães ; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

44—N. 701—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti ; recorrente, João Baptista de Mello ; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

45—N. 673—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher ; recorrida, a Fazenda do Estado.

46—N. 679—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; recorrente, C. Schaiblé ; recorridos, Haddad & Irmão.

47—N. 651—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida ; recorrente, Raul Pompeu do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado.

48 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos ; recorridos, Alves de Brito & Comp.

49 — N. 674 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola ; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher ; recorridos, Henrique Luiz Costa e outro.

50 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti ; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto ; recorrido, Alexandre Pinto Correa ;

51 — N. 580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes ; recorridos, Joaquim Thomaz Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

52 — N. 714 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha ; recorrente, D. Gabriela Augusta da Silva ; recorrida, D. Rosina Michel.

53 — N. 608 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; recorrente, José Moor ; recorridos, Francisco Rouge e sua mulher.

Appellações civeis

1 — N. 421—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa ; appellante-embargante, Arthur Martins Lopes ; appellada-embargada, a União Federal.

2 — N. 623 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; appellante embargada, a Fazenda Nacional ; appellados embargantes, Fernandes, Sampaio, Faria & Comp.

3 — N. 604 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro ; appellante, a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão ; appellados, Daniel Ferreira dos Santos & Comp.

4 — N. 891 — Ceará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola ; appellantes embargados, Alfredo Novis e a União Federal ; appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.

5 — N. 1.187 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Epitacio Pessoa ; appellante embargante, a Fazenda Nacional ; appellados embargados, Horacio Pedroso da Silveira e outros.

6 — N. 1.389 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; appellante embargada, a Fazenda Nacional ; appellados embargantes, Mathias Bohn & Comp.

7 — N. 1.214 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; appellante, o governo do Estado de S. Paulo ; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados.

8 — N. 1.250 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola ; embargantes, Pereira Santos & Comp.; embargado, o Estado do Paraná.

9—N. 4.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellantes, Arminio R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.

10 — N. 1.429 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, a União Federal ; appellado embargante, o major José Sabino Michel Monteiro.

11—N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti ; appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida ; appellada embargante, a União Federal.

12—N. 1.489 — Pará (sobre embargos)— Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha ; appellante embargada, Companhia de Seguros Amazonia ; appellados embargantes Juan Cotil Aguila & Comp.

13—N. 1.512—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; appellante embargante, José Soares Pinto de Siqueira ; appellada embargada, a União Federal ; appellado, o capitão do fragata Frederico Ferreira de Oliveira.

14—N. 1.702—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o capitão José Ribeiro Pereira; embargados, o tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e o

15 —N. 1.644—Capital Federal (sobre embargos)— Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti, embargantes, Araujo Freitas & Comp., embargada a União Federal.

16—N. 1.564—Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargada, o Estado do Paraná; appellado embargante, o Dr. Euzebio Silveira da Motta.

17—N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

18—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa; appellante, o Juizo; appellado, Jacob Dullin.

19 — N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, as companhias de Amazonia e Lealdade; appellado, Ilydio Secco.

20—N. 1.627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Mario [illegible], appellada, a União Federal.

21—N. 1.587—Para—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia Fluvial Amazonia; appellados, [illegible].

22—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Ribeiro; appellante, a Companhia Nacional; appellado, Gustavo [illegible].

23—N. 1.636—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti ; embargante, o tenente Christovão da Camara; appellada, embargada, a União Federal.

24—N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal ; appellante, Daniel [illegible] lada, a Fazenda Nacional.

25—N. 1.621—Para—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa ; appellante, Miguel [illegible] concellos ; appellado, João [illegible] veira e outros.

26—N. 1.536 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida ; appellantes, [illegible] appellada, a Fazenda Nacional.

27—N. 1.561—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro ; appellante, [illegible] Bercht ; appellada, a União Federal.

28—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti ; appellados, [illegible] Federal ; appellados, [illegible] Torres, mãe e tutora dos menores [illegible] e Judith.

29—N. 1.651—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros [illegible] ; appellante, [illegible] ; appellado, [illegible].

30—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro [illegible] Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida ; appellante, [illegible] appellado, Antonio [illegible].

31—N. 1.611—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro [illegible]

os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares.

2—N. 1.531—Capital Federal—Relator, o ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante a Fazenda Nacional; [illegible] Joaquim de Arco Verde de Albuquerque (arcebispo do Rio de Janeiro.)

3 — N. 1.672 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho [illegible] appellante a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regôa.

4 — N. 1.660 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Lucio de Lima Brandão.

5 — N. 1.614 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Martinho Alves Correa da Veiga e sua mulher; appellado, a Fazenda Nacional.

6 — N. 1.615 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1ª appellante, Izabel Paula Louzada Marcondes; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

7—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizar & Brothers e outros.

8—N. 1.547—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional.

9—N. 1.608—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Cia., appellados, Souto Maior & Comp.

10—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appellados, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

11—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, D. Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

12—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

13—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Moutinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino Garnier.

14—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, Miguel Milerio do Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira & Comp.

15—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphim Vasconcellos de Sá; appellado, a União Federal.

16—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

17—N. 1.594—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

18—N. 1.501—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão.

19—N. 1.602—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Louis Hermanny & Comp.

20—N. 1.689—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros.

21—N. 1.485 — Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Farnha Carvalho & Comp.; appellados C. H. Walker & Comp., Limited.

22—N. 1.693—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Maranham Steam Schmited.

23—N. 1.705—Alagoas (sobre embargos) —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

24—N. 1.791—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

25—N. 1.407—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado, appellado, Manoel Marques Martins.

26 — N. 1.722 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a União Federal.

27 — N. 1.707 —Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellante, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

28 — N. 1.654 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

29 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellada, a Empreza Esperança Ma[illegible]

30 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

31 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

32—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2ºs appellantes, Reishofer Irmãos; appellados, os mesmos.

33—N. 1.700 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Baptista Welches e Rafael Garcia Slodis.

34 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.

35—N. 1.810—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellada, a Hamburgo Amerika Line.

36—N. 1.687—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

37—N. 1.742—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

38—N. 1.699—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de João Bemvindo Ramos.

39—N. 1.599—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, União Federal.

40—N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Camara Municipal de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.

41—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.

42—N. 1.734 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o coronel Domingos Antonio da Cunha.

43—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu; appellado, o Estado de Goyaz.

44—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Frederico Carlos da Cunha Junior.

45—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o espolio de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II; appellada, a União Federal.

46—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1ª appellante, a Prefeitura Municipal de Nictheroy; 2º appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.

77—N. 1.698—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Francisco de Mello França.

78—N. 1.682—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Bally & Comp.

79 — N. 1.721 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Co p., appellada embargada, a Fazenda Nacional.

80—N. 1.7 2 — Pará — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; appellantes, a Fazenda Nacional e Ferreira Costa & Comp.; appellados, os mesmos.

81— N. 1.728 — S. Paulo (dos stencia) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; requerente, o Dr. João Esteves Ribeiro Silva.

82 — N. 1.796—Paraná — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Dias Negrão.

83 — N. 1.605—Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Domingos J sé Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

84 — N. 1.781 B — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, Joh Gordon.

85—N. 1.270—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcante; appellante, a União Federal; appellada, a Empreza Esperança Maritima.

86—N. 1.063—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, o almirante Elisiario José Barbosa e outros.

87—N. 1.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, Zerrener Bul w & Comp.; appellados, Carlos F. Butler & Comp.

88—N 1.825—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante a União Federal; appellado, o major Carlos Baptista de Noronha da Matta.

89—N. 1.752—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta.

90—N. 1.863—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

91—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Alvaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Frederico Corrêa da Camara.

92—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

93—N. 1.732—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; appellados, os mesmos.

94—N. 1 710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Queiroz.

95 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzkecht; appellado, Adam Engel.

96 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

97 — N. 1.549 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrada.

98 — N. 1.721 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, o procurador seccional da Republica; appellados, D. Armanda Candida de Vasconcellos e outros.

99 — N. 1.767 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, D. Emilia Clemente Campello e outros.

100 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta Fiuza & Comp.

101 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellado, a União Federal.

109 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellada, a Companhia de Fiação Tecidos Fabril Maranhense.

102—N. 1.797—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

103—N. 1.808—Capital Federal—Relator, o Sr ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellada, a companhia de seguros Aachen de Munich, Aachner und Münchner Feur Versicherungs Gesellschaft.

104—N. 1.75 —Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Josino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

105—N. 1.766—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Arthur N. Ferraz Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

106—N. 1.834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Michelle Magelaios, Fry Youle & Comp.

107 — N. 1.867 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Benedicto Pereira Toledo; appellada, a Fazenda Nacional.

108—N. 1.798 A—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, The New York Life Insurance Company Limited.

109—N. 1.724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Pires de Freitas Salado, Bibiano Ferreira Camoos.

110—N. 1.805—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz da 1ª Vara; appellados, Godoy Ferreira Paiva.

111—N. 1.819—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, Pelotense;

112—N. 1.910—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Treisan, Irmãos & Filho.

113—N. 1.730—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

114—N. 1.757—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Antonio Ricardo Dias Negrão.

115—N. 1.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassiano & Comp.; appellados, Mourão & Comp.

116—N. 1.880—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Rudge & Comp; appellada, a Fazenda Nacional.

117—N. 1.912—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, João Augusto Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

118—N. 1.918—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, D. Elisa Maria Barbosa; appellada, a Fazenda Nacional.

119—N. 1.920—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellada, a Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul; advogado, Luiz Fernandes.

120—N. 1.927—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Oliveira

...; appellada, a Fazenda do Estado de ...mbuco.

...—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Relator, ... ministro André Cavalcanti; revisores, ...s. ministros Amaro Cavalcanti e Ma... Espinola; appellante, a União Fede... appellado, o capitão Olegario Hercu... P. Siqueira.

...—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Relator, ... ministro Manoel Espinola; revisores, ... ministros Pedro Lessa e Canuto Sa... appellante, a Fazenda Nacional; ... dos, Theodor Bally & Comp.

...—N. 1.[illegible]—Capital Federal—Relator, ... ministro Manoel Espinola; revisores, ... ministros Pedro Lessa e Canuto Sa... appellante, o Dr. João Alves Meira ... appellados, The Rio de Ja... Tramway Light and Power Company, ...ted.

...—N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul—Rela... o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores Srs. ministros Godofredo Cunha e ... Ramos; appellantes, Emilio Innocen... & Comp.; appellada, a Fazenda ...l.

...—N. 1.831 — Maranhão — Relator, o ... ministro André Cavalcanti; revisores, ... ministros Epitacio Pessoa e Amaro ...lcanti; appellante, o juiz federal do ...ão; appellado, João Paulo de Mi... Góes.

...—N. 1.841—Capital Federal—Relator, ...inistro Canuto Saraiva; revisores, os ...inistros Godofredo Cunha e Leoni Ra... appellante, Pedro Braz de Carvalho ... Lodi, a União Federal.

...—N. 1.740—Capital Federal—Relator, ...ministro Manoel Espinola; revisores, ... ministros Pedro Lessa e Canuto Sa...; 1º appellantes, Gustavo Trunks & ...; 2º appellante, João Duarte Ferreira; ...dos, os mesmos.

...—N. 1.[illegible]2—Bahia—Relator, o Sr. ...o, Pedro Lessa; revisores, os Srs. ...os Canuto Saraiva e Godofredo ...; appellante, a Fazenda Nacional; ...s. José Domingos Mendes e o Es... Bahia.

...—N. 1.845 — Capital Federal — Rela... Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revi... os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e ... Espinola, appellantes, Fratelli Pu... Corbisiero e outros; appellada, a União ...deral.

...—N. 1.734 — Capital Federal — Rela... Sr. ministro André Cavalcanti; revi... os Srs. ministros Epitacio Pessoa e ... Ribeiro; appellante, o juiz federal ... Piauhy; appellada, The Ouro Preto Gold ... Limited Brazil.

...—N. 1.881—Pará—Relator, o Sr. mi... Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ...inistros Amaro Cavalcanti e Manoel Es...; appellante, a Empreza Esperança ..., appellada, a Companhia Inglezo ... Limited.

...—N. 1.782-A— Amazonas—Relator, o ...istro Godofredo Cunha, revisores, os ...inistros Rivadavia da Cunha e André ...alcanti; appellante, Thiago Guedes Cor... appellados, Barbosa & Tocantins.

...—N. 1.765—Capital Federal—Relator, ...inistro Oliveira Ribeiro, revisores, ... ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Es...; appellante, o juiz federal da ...; appellado, Verano Gomes Affonso ...ueira.

...—N. 1.829—Capital Federal—Relator, ...inistro Pedro Lessa; revisores, os ...inistros Canuto Saraiva e Godofredo ...; appellante, o juiz federal da 2ª Vara; ...o, o Dr. Mario de Andrade Ramos.

...—N. 1.[illegible]83—Pará—Relator, o Sr. mi...tro Lessa; revisores, os Srs. mi...Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, David Moreira Rosa; appellado, Manoel Gonçalves Caseiro.

136—N. 1.839—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; Jorge Bastos, Luiz Carlos Martins, sua mulher e outros; appellada, a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

137—N. 1.848—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Trunk & Comp. appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

138—N. 1.[illegible]6—Paraná — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti, appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Antonio Braga & Comp.

139—1.727—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti, appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Luiz José Sampaio;

140—N. 1.882—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Muniz Barreto; appellante, general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

141—N. 1.650—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellantes, João Baptista Curio de Carvalho e outros; appellada, a União Federal.

142—N. 1.775—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Ferreira Machado; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

143—N. 1.814—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, o capitão de Fragata Francisco José Marques da Rocha; appellada, a União Federal.

144 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

145 — N. 1.163 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o Juizo Federal na secção do Maranhão; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

146—N. 1.703—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Luiz Gago; appellada, a Fazenda Nacional.

147—N. 1.854—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellados, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau e o Estado de Minas Geraes.

148—N. 1.875—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; appellado, a Companhia de Seguros Sul America.

149 — N. 1.877 — Amazonas —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal na secção do Amazonas; 2º appellante, a Manáos Harbour Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional, appellado, o Dr. Heliodoro Jarmillo.

150 — N. 1.913 — Pernambuco —Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Amorim.

151—N. 1.925—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Alfredo Velloso.

152—N. 1.937—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

153—N. 983—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador seccional da Republica; appellado, Oswaldo Othon Mendes.

154—N. 1.861—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

155—N. 1.939—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa, revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Hugo Heydtmann; appellada, a Fazenda Nacional.

156—N. 1.845—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o tenente-coronel Luiz Francisco Relva.

157—N. 1.859—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantes, Durisch & Comp.; 2º appellante, a Companhia Serviços de Portos; appellados, os mesmos.

158 - N. 1.894—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ºs appellantes, Fry Youle & Comp.; 2º appellante, Michel Mazelan; appellados, os mesmos.

159— N. 1.948 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Suarez & Comp.

160—N. 1.933—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Angelo Raul da Silveira Castro e outro.

161—N. 1.810—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellados, Hamburg America Linie.

162—N. 1.868—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o juiz federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão.

163—N. 1.806—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Boserel & Comp.; appellados Colin Frères & Comp.

164—N. 1.832—Acre— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal na secção do Acre; appellado, Avelino de Medeiros Chaves.

165—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro ...ndro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

166—N. 1.907—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; appellante, Antonio da Silva Mattos; appellada, a Fazenda Nacional.

167—N. 1.230—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Augusto Talle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

168—N. 1.750—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Minas Fabril.

169—N. 1.871—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; appellante, Marcellino José da Costa; appellada, a União Federal.

170—N. 1.898—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Joaquim de Albuquerque Serejo.

171—N. 1.899—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante Carlos Frederico de Noronha; appellada, a União Federal.

172—N. 1.904—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

173—N. 1.931—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; appellados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

174—N. 1.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o tenente Jayme Americo Villas Boas; appellada, a União Federal.

175—N. 1.967—S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juizo federal, 2º appellante a União Federal; appellado, Manoel Emilio da Silva.

176—N. 1.975—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Rego, Bittencourt & Comp.

177—N. 1.668—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, J. Pinheiro, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

Embargos remettidos

1—N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3—N. 1.572—Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4—N. 1.745—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5—N. 1.949—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimaraes Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, C. H. Walker & Comp.; embargados, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar, successores de Barros & Cesar.

Acção civil originaria

N. 11—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa, autor, o Estado de Minas Geraes; réo, o Estado de S. Paulo.

Revisões criminaes

1—N. 1.461—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionarios, Frediano Trebbi e Boaventura Lopes.

N. 2—N. 1.181—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Pedro de Assis Martinho Pinto da Costa.

3—N. 1.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Manoel Elias.

4—N. 1.339—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti; peticionario, José Porfirio Alves dos Santos.

5—N. 1.417—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; peticionario, Lauro Antonio Corrêa.

6—N. 716—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Manoel Francisco do Nascimento.

7—N. 1.388—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Joaquim Ferreira Brauna.

8—N. 1.415—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Arsenio Joviniano de Oliveira.

9—N. 1.436 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Vigna.

10—N. 1.442—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Marciano Gomes da Costa.

11—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola, peticionario, Orestes da Silva Castro.

12—N. 1.322 — Matto Grosso— Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio José Miguel.

13—N. 1.289— Goyaz— Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; peticionario, Pedro Felix.

14—N. 1.205—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

15—N. 1.315— Rio Grande do Sul— Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Silva Oliveira.

16—N. 1.343— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Cavalcanti; peticionario, Manoel Bedinho de Souza Dias.

17—N. 1.353— S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Cavalcanti; peticionario, Joaquim Marcos Sobrinho.

18—N. 1.359— Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Cavalcanti; peticionario, Hilario da Cruz.

19—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, João Faria Rabello.

20—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

21 — N. 1.355 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal; peticionarios, José Salles e José Alves dos Santos.

22 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessôa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Pereira Camargo.

23—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pereira.

24—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa; peticionario, Emygdio Nunes de Almeida.

25—N. 1.406—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cavalcanti; peticionario, Alfredo Baptista.

26—N. 1.473—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cavalcanti; peticionario, [illegible].

27—N. 1.439—S. Paulo— Relator, o Sr. ministro Godofredo da Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Theodoro Lima.

28—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Francisco de Avila.

29—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Marquias de Oliveira.

30—N. 1.342—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Firmino Gomes da Silva.

31—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Eduardo Pinto.

32—N. 1.404—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Raymundo.

33—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, [illegible]

ministro Manoel Murtinho; revisores, os ministros André Cavalcanti; requerente Isaac Malheiros Lage.

N. 1.407—Capital Federal — Relator, o ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, José Maria [illegible] e Lavenceo Rocio.

N. 1.412—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Pedro Moreira da Rosa e Curt Pachaly.

N. 1.[illegible]—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Telles da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Gomes da Silva e outros.

N. 1.[illegible]— Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Guilhermino Pereira de Mello.

N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario Izidoro [illegible].

N. 1.432—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Joaquim Barata dos Santos.

N. 1.443—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Bernardo dos Santos.

N. 1.[illegible]—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni [illegible].

N. 1.448—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Murtinho; peticionario, Leoncio Mioranza [illegible].

N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel [illegible]; peticionario, José Portirio da [illegible].

N. 1.312—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espindola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Sebastião Teixeira [illegible].

[illegible] de sentenças estrangeiras

626—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; requerente, The Companhia Nacional Minas Company, Limited.

[illegible]—Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Manoel Barreto e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Arnaldo da Silva Rocha [illegible].

[illegible]—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel [illegible]; requerentes, Fructuoso José Alves [illegible] D. Henriqueta Alves Machado e outros, sendo o paciente o Dr. José Maria Ferreira e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1911.—O sub-secretario, *Edmundo [illegible]*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. OLYMPIO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Embargos de terceiros

Embargante, João Rosa da Cruz; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado pelos seus herdeiros.— Convertido o julgamento em diligencia a fim de ser feito um exame no documento de fls. 12 sendo nomeados os tabelliães Leite Borges e Luiz H. da Silva Brito.

Embargante, Dr. João Bernardo da Silva; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado por seus herdeiros. — Julgados annullados os embargos.

Acções de fallencias

Montez & Comp.— Intimem-se os ex-liquidatarios Prista & Comp. para, no prazo de cinco dias e sob pena de prisão, fazerem entrega em cartorio, ao actual liquidatario, dos livros e demais papeis que ainda se acham em seu poder. Reconsiderado o despacho de fls. 316 na parte que indeferiu a petição de fls. 269, para o fim de considerar valida a venda das dividas constantes da relação de fls. 393 a 394.

Alfredo Gomes Cardia.— Julgado por sentença o accôrdo.

Antonio Lopes Florido.— Indeferida a petição fls. 181.

Alfredo Gomes Cardia.— Deferidas as petições de fls. 160 e 162.

Cesar Vieira & Carvalho. — Respondido o aggravo.

Laemmert & Comp —Digam os fiscaes, no prazo de 48 horas sobre as reclamações de fls. 1.074, 1.112, 1.114, 1.119, 1.121, 1.180 e 1.230.

Liquidação

Joaquim de Azevedo & Comp.— Respondido o aggravo.

Reivindicações

Supplicante, tenente Dr. Gregorio Porto da Fonseca; supplicada, a massa fallida de Alfredo Gomes Cardia.— Julgada por sentença a desistencia.

Supplicante, Mario Carolino Delfino; supplicada a massa fallida de Laemmert & Comp.—Deferida a petição de fls. 2.

Prestação de contas

Supplicante, Domingos Antonio Monteiro, executado La Salencie de Rocha & Miranda —Julgados bem prestadas as contas.

Acção summaria

Amer. D. Nanette Lidy; reo, massa fallida de Laemmert.— Arbitrados em [illegible] os salarios dos peritos. Seja a causa arrazoada na 1ª audiencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. e interessados que quizerem, avisa-se acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documento, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.— O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Avisa aos credores da fallencia de Antonio Lopes Florido

Communica aos credores da fallencia de Antonio Lopes Florido que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua de Santa Clara n. 83, antigo n. A 11, em Copacabana, penhorado a Henrique Pinto da Gama e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Mercurio, em liquidação forçada

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de julho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto—Predio e respectivo terreno á rua de Santa Clara n. 83, antigo A 11, em Copacabana.—Esse predio tem de frente 7m,60 e de fundos 8m,30, com duas janellas, parte baixa e sotão, com pé direito de 1m,20, com duas ventilações, constituido de frontal de tijolo e material de qualidade inferior, coberto de telha nacional de estylo francez. Nos fundos tem um quarto isolado medindo 5m,10 por 3m,90. A divisão da parte principal do predio consiste em 2 salas e 2 quartos, afóra a cosinha e dispensa, excessivamente acanhadas. Apezar de ser construido em 1907, o seu estado de conservação não é satisfactorio, carecendo de reparos. O terreno onde se acha estabellecido o predio, medido de frente pela rua Santa Clara 20 metros e de fundo 21,60 m. Estão avaliados o predio e terreno em 2:500$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do dec. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios, terrenos, olaria e benfeitorias, situados á rua Barão de Mesquita ns. 31 e 33, antigos, hoje 693 e 753, freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, penhorados a José Sampaio em autos de executivo hypothecario que lhe move A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 16 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 75:200$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos: O predio n. 31 está edificado no alto de um terreno que faz testada para a rua Barão de Mesquita, o qual abre um largo portão de madeira que por diversos lanços de escadas com degrãos de cantaria dá accesso para o predio: este é assobradado e apresenta na frente oito janellas, sendo cinco de grades de ferro francezas e tres de peitoril. Do lado direito de quem entra não tem jadellas até a varanda que fica no ponto em que termina a maior largura do predio; depois da varanda tem tres janellas de peitoril; do lado esquerdo tem oito janellas e uma porta que dá para um porão. A porta principal da casa está sob essa varanda; é construido o predio com paredes externas de alvenaria de pedra, cal e tijolo e as internas de tijolo e estuque, com madeira de lei e pinho e cobertura de telhas curvas e planas. Os compartimentos do assobradado são todos forrados e assoalhados, a copa e a cosinha ladrilhadas com mozaico, e os do porão são alguns tambem ladrilhados a mozaico e os outros cimentados. O predio mede de frente no corpo principal 22m25 e de comprimento, inclusive a varanda, 11m80. O primeiro puxado tem de largura 18m20, de comprimento 7m20 e o segundo puxado 1m80 e de comprimento 7m20, sendo o comprimento total do predio de frente a fundos 26m20. Divide-se o predio em saleta de entrada com 3 janellas, dita de espera com 1 janella, sala de visitas com 3 janellas e 1 quarto com 1 janella, achando-se esses commodos na frente do predio; sala de jantar abrindo 2 portas para a varanda, 2 salas em seguida; 6 quartos dando portas para uma dessas salas, 3 á direita e 3 á esquerda, 2 quartos, em um dos quaes acham-se a latrina, copa e cozinha. Aos fundos do predio ha um pateo com o comprimento medio de 5m17, no qual ha um telheiro coberto de telhas em que está 1 caixa de agua e um outro coberto de telhas e folhas de ferro galvanizado, em parte occupado por 1 quarto e em parte por um tanque. Na frente do predio, uma de cada lado, ha duas construcções de madeira, cobertas com telhas planas e fechadas de certa altura para cima por venezianas e vidraças, mede cada uma dessas construcções 2,m10 de largura por 4,m10 de comprimento. O terreno em que se acha esse predio faz testada para a mesma rua Barão de Mesquita, por onde mede 205,m50, tendo pelo lado direito 111m de comprimento de frente a fundos e pelo esquerdo 124,m50, até o terreno da igreja ahi existente e mais 69,m50 na linha divisoria com o terreno da mesma igreja e de largura nos fundos 97m no primeiro alinhamento e 203m no segundo, perfazendo o todo 703m; o terreno é todo em morro e disposto em diversos planos, no quinto dos quaes se acha o predio acima descripto; é todo murado na frente, tendo dois portões, um dos quaes, como já ficou dito dá accesso para esse predio e o outro, de grade de ferro, dá entrada para a olaria. O portão que tem o n. 33 dá entrada para um vasto terreno constituindo o primeiro plano do terreno já descripto em seu todo: ahi está estabelecida uma olaria. Neste terreno encontra-se uma casa construida com paredes de tijolo e coberta de telhas planas, em parte occupada por uma caixa dagua, uma outra casa para morada, tambem construida com paredes de tijolo, tendo, porém, cobertura de folhas de ferro galvanizado, medindo 11,m50 de comprimento e 7,m43 de largura na frente, onde tem duas portas na extremidade do terreno junto ao alinhamento da testada, uma cocheira em parte fechada por paredes de tijolo e em parte aberta sobre pilares de tijolo, coberta com folhas de ferro galvanizado; uma outra casa construida com paredes de tijolos coberta com telhas francezas, com um quarto e dous outros compartimentos com latrinas, e finalmente um telheiro provisorio sobre esteio de madeira com cobertura de folha de ferro galvanizado, onde se acham as machinas da olaria. O terreno destinado á olaria, em que estão assentadas estas construcções e que é parte integrante do que já foi descripto, mede na testada 163m,5 pelo lado direito, 39m pelo esquerdo, no alinhamento do terreno da igreja 71m e nos fundos 177m,5. Estão avaliados em 94$:000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 75:200$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737 de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 3ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação aos credores incertos de Nagib Petrus & Irmão virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos termos uns autos de penhora executiva que Antonio Habib Marum move a Nagib Petrus & Irmão, sendo por parte daquelle me dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Antonio Habib Marum, nos autos de penhora executiva que move a Nagib Petrus & Irmão, havendo requerido a avaliação dos haveres penhorados, avaliação que não se realizou por haver o depositario Hassib Petrus vendido os objectos penhorados e havendo agora este entrado com o valor dos bens sob sua guarda, requer a V. Ex. se digne expedir editaes chamando credores incertos, para findo o mesmo ser a somma depositada levantada pelo supplicante. P. deferimento. Rio, 9 de junho de 1911. — O advogado, *José de Souza Lima Rocha.* Estava legalmente sellada. Despacho: S. ex., o Rio, 9 de junho de 1911. — [illegible] Está depositada no Thesouro [illegible] quantia de 1:174$850, proveniente [illegible] penhorados, pois a penhora [illegible] mesmo existente. Portanto, [illegible] levantar a quantia deposit[illegible] formidade com a praxe e [illegible] teem de ser citados os credor[illegible] tambem possam ter direito [illegible] por isso os hei por citados, para, [illegible] 10 dias, que correrá em cartor[illegible] for affixado pelo porteiro [illegible] accusada a respectiva co[illegible] quaesquer actos do preten[illegible] ventura tambem tenham á qu[illegible] tada, sob pena de serem [illegible] precatoria de levantamento [illegible] requerente. E para que ch[illegible] mento de quem interessar [illegible] passar o presente e mais de[illegible] que serão publicados no [illegible] affixado no logar do costu[illegible] eleve o Dr. Juiz de assim [illegible] certidão afim de ser junta [illegible] constar. Dado e passado nes[illegible] de Janeiro, aos 10 de junho de [illegible] Ruffino Cesar de Mello, escrivão [illegible] subscrevi. — *João Baptista de [illegible] rinho.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O doutor Salvador Corrêa de [illegible] dez, supplente em exercicio [illegible] cima Segunda Pretoria do D[illegible] deral:

Faz saber a todos que o pr[illegible] com o prazo de vinte dias, [illegible] noticia tiverem, que o dou[illegible] junto dos promotores dentos [illegible] do de Mello Pereira e Cas[illegible] nuario Nolasco como incurs[illegible] art. 303 do Codigo Penal, [illegible] nha sido possivel intimar [illegible] pelo presente os cita e chama[illegible] rem neste juizo, no dia 4 [illegible] ás 11 horas da manhã, afim [illegible] summario do processo e acco[illegible] todos os seus termos até final [illegible] execução sob pena de re[illegible] chegue ao conhecimento de [illegible] tos accusados, mandou pa[illegible] que será affixado no logar [illegible] blicado no *Diario Official*, [illegible] saber que as audiencias crim[illegible] são diarias e teem logar á rua [illegible] Cruz n. 149, moderno, Me[illegible] sado nesta Capital Federal, ao [illegible] de 1911. — Eu, João Pinheiro [illegible] rumentado, escrevi. Eu, Alvar[illegible] escrivão interino, subscrevi. — *réa de Sá e Benevides.*

Fallencia de Conde [illegible]

Tendo sido incluidos [illegible] rios da firma Costa & Co[illegible] bro Rodrigues Machado [illegible] Assumpção Mello, os syn[illegible] convidam os credores [illegible] apresentarem seus [illegible] cogitar, em cumprimento [illegible] Decreto n. 2.024, de 17 de dezembro [illegible] Outrosim, o mesmo [illegible] de Direito, [illegible] do fallido [illegible] de Direito, [illegible] depois desse [illegible] advogado. [illegible] de Carvalho, [illegible] gimento [illegible] Avisam mais que [illegible] serão feitas no *Diario Of[illegible]*

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

Citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, parte do coronel Joaquim Mariano Alves de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, deste Estado, menos o Dr Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, e o capitão Francisco Antonio Camarinha e sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (outr'ora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escriptura publica* lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Mahamed (doc. n. 1), *todos os terrenos da antiga fazenda de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado*, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Andrade e seu filho José de Azeredo Coutinho Andrade, instituição essa feita por *escriptura publica de 8 de novembro de 1753*, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2): *taes terrenos, assim vendidos, confinam-se «Salinas» e se estendem da barra de Ypitanga ao extremo da praia de Itambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado* [illegible] que o mesmo foi transferido pelo vendedor D. Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua irmã D. Maria Paula de Azeredo Coutinho e Motta (viuva de Francisco Candido Mello), ultima administradora do dito morgado, denominado «Morgado dos Coutinhos», como prova a certidão junta (doc. n. 3)—em legitima materna. Que o Morgado foi expressa e nominalmente reconhecido pertence, ao patrimonio dos da vendedora, e, portanto, ao desta, a qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 23 outubro de 1848. Emfim, que o dito morgado se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a referida vendedora. Entretanto, chega ao conhecimento dos supplicantes que, não só a *União Federal*, por intermedio da competente repartição, como a *Camara Municipal de Cabo Frio* estão turbando a posse pacifica dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, julgando no direito de arrendar, como se lhes pertencesse, por algum titulo habil que lhes tem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle terreno ou parte delle, com desattenção aos legaveis direitos do dominio e pertinentes aos seus titulos. Nestes termos os supplicantes veem pedir a V. Ex. se digne conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente, para que desista de qualquer turbação, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e damnos que se poderem apurar. Outrosim, que sejam expedidos editos para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000$000. P. a V. ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.— *Eduardo P. Ramos*».—E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911. — *O. Kelly*». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.— *O. Kelly*». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na fórma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*». E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, e por elle scientifico do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia e nas vesperas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi.— *Octavio Kelly*.

(Estava devidamente sellado.) (...

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de junho de 1911

Em ouro....	15:079$888	
Em papel...	30:900$093	45:979$981
Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1911.....		4.450:780$267
Em igual periodo de 1910..		3.525:944$748
Differença a maior em 1911		924:835$519

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 15 de junho de 1911

Ordinaria.....		19:384$332
Consumo:		
Fumo.....	330$000	
Bebidas.....	568$000	
Calçado.....	130$000	
Perfumarias..	50$000	
E. pharmaceuticas.....	162$000	
Chapéos.....	20$000	
Phosphoros.....	50$000	
Registro.....	60$000	1:820$000
		21:204$332
Extraordinaria.....		4:008$240
Deposito.....		8$000
Renda com applicação especial.....		168$550
		21:384$422
Renda de 1 a 14 de junho de 1911.....		1.519:620$828
		1.541:451$250
Em igual periodo de 1910...		1.517:522$017

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Joaquina requerido por aforamento o lote n. 44 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Avenida Isabel, com 15m,40 de frente, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou contra o dominio das bemfeitorias que a requerente diz possuir no referido lote a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director. (...

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Marcel Martins requerido por aforamento o lote n. 12 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 20m,35 de frente para a rua Campello-mór, onde o mesmo tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de maio de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director. (...

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa de Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (...

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A' RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24$640, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

A' prova oral de portuguez serão chamados, amanhã, os seguintes candidatos:

Alfredo Lein de Almeida, Arthur Franquellino Bastos, Alvaro Antonio da Rocha, A. Oppenheimer, Antonio Frões Pereira de Andrade, Augusto da Costa Ramos, Antonio Portella de A. Santos, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde, Anardino Fleming de Almeida, Aristides Rosa, Armando José de Siqueira, Antonio Augusto Fernandes Gomes, Ayres de Freitas Cunha, Antonio Noya Junior, Alvaro Cavalcanti de Oliveira, Abelardo Veiga Ururahy, Antonio Carlos dos Santos, Agenor Francisco de Macedo, Alfredo Cardoso de Mello e Antenor Soares Ribeiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 8

Manifesto n. 830—Circulo ASC: Uma caixa n. 112, de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Angelino Simões & Comp.

N. 834—EC: Duas caixas ns. 1 e 5, de Bordéos, no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a E. Chanevia.

Idem—AL: uma caixa n. 2.972, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 do mesmo mez e anno e consignada a Armando Gerson.

Idem — CCMB — contramarca JA: Uma caixa n. 3.685, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno e consignada á Cooperativa Civil e Militar.

Idem—LJC: Uma caixa n. 805, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Idem—P3: Uma caixa n. 2.131, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

N. 830—CRC: Um barril sem numero, de Santos, no vapor nacional *S. Paulo*, descarregado em 9 de agosto do mesmo anno e consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Idem—Quadrante AC: Original—marca registrada—Duas caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

N. 860—GC: Uma dita n. 102, de Amsterdam, no vapor allemão *Zeelandia*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno e consignada a Guinle & Comp.

Bagagem—Sem marca: Uma lata sem numero, de Buenos Aires, no vapor francez *Amazone*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignação ignorada, vae a ser removida da bagagem.

N. 936—PLS: Duas caixas ns. 1 e 2, de Amsterdam, no vapor hollandez *Adelfland*, descarregadas em 31 de setembro de mesmo anno e consignadas á empreza *Diario de Noticias*. (O manifesto dá para os volumes os ns. 450 e 510.)

N. 1.051—LGBC: Cincoenta caixas sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Cambodge*, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e consignadas a Carrijo Lima & Comp.

Armazem n. 9

N. 808—GC: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregado em 5 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Idem—LB: Sete caixas ns. 353/359, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 12 do mesmo mez e anno, consignadas ao Lloyd Brazileiro, Sociedade Anonyma.

N. 747—Quadrante BMC: Uma caixa, n. 3.632, da mesma procedencia, no vapor inglez *Calderon*, descarregada em agosto de 1910 e consignada a Barth & Comp.

N. 803—OLSC: Uma caixa sem n mesma procedencia, no vapor inglez descarregada em 4 de agosto do e consignada a Oliveira Lopes Comp.

N. 876—Lettreiro Azevedo Torre ril sem numero, vindo do Lloyd francez *Admiral Ponty* descarr do mesmo mez e anno e consigna vedo Torres & Comp.

Idem—BBC: Quinze caixas sem da mesma procedencia, no me descarregadas em 15 do mesmo e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caix mero, da mesma procedencia, no por descarregada na mesma data gnada á ordem.

Idem—Mesma marca: Duas cai meros, da mesma procedencia no por, descarregadas em 16 do mes anno e mesma consignação.

Idem—Mesma marca: dezesseis numeros da mesma procedencia vapor, descarregados em 16 do e anno e consignadas á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caix mero, da mesma procedencia, vapor, descarregada na mesma data signada á ordem.

Idem—Mesma marca: Uma caix mero, da mesma procedencia, po, descarregada em 24 do mes anno e mesma consignação, do para os volumes supra, da mes ns. 520, 521 e 6.819/822.)

Idem—BB: Dezoito caixas sem mesma procedencia, no mesmo carregadas em 15 e 19 do mesmo e consignadas á ordem. (Os mes ns. 62.324/401.)

N. 876—Lettreiro: Fernandez Um barril sem numero, com cedencia, no mesmo vapor em 17 do mesmo mez e anno Fernandez y Alvarez.

Idem—LC contramarca LL n. 7.206, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 17 e anno e consignada a Lonzano.

Idem—FC: Uma caixa n. procedencia, no mesmo vapor em 15 do mesmo mez e anno ordem.

Idem—Sem marca: Um numero, da mesma procedencia vapor, descarregada em 17 e anno e consignação ignorada.

N. 912—Lettreiro—Uma caixa sem numero, de Hamburgo leão *Heidelberg*, descarregada mesmo mez e anno e consignada

N. 912—Lettreiro—Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 17 e consignada a A. Cazzano.

Armazem n. 10

Manifesto n. 811—Quadrante ril n. 422, de Nova-York no vapor *Castillian Prince*, descarregado em agosto de 1910 e consignado a & Comp. (Vasio.)

Idem—MTP: Uma caixa n. procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Pereira Pinto, director geral da Fazenda do Estado e Municipio.

N. 823—Quadrante BMC, S. Paulo: Uma dita n. 2.42 cedencia, no mesmo vapor

... data e consignada á ordem. (O ma-
... não dá numero para este volume.)
... — Lettreiro Macthe Dufrens — Um
... 23.255, de Buenos Aires, no vapor
... descarregado em 10 do mesmo
... e consignado a Macthe Dufren.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

... Duas caixas ns. 1 a 50
... de Hamburgo, no vapor allemão
..., descarregadas em 21 de outubro
... e consignadas á ordem.
...-FLC: uma caixa n. 416, da mesma
... no mesmo vapor, descarregada
... na data e consignada a Fernandes
... & Comp.
...-JCC: cem caixas sem numero, da
... procedencia, no mesmo vapor, des-
... carregadas na mesma data e consignadas a
... Calheiros & Comp.
...-JCC3: uma caixa n. 3.192, da mes-
... procedencia, no mesmo vapor, descar-
... regada na mesma data e consignada a Sil-
... & Filho.
... caixa n. 350, da mesma
... procedencia, no mesmo vapor, descarregada
... mesmo data e consignada a

...-Quadrante 9.197, contramarca PH:
... os ns. 1, 5-8, da mesma procedên-
... mesmo vapor, descarregadas na
... data e consignadas a Alfredo Han-

...-Mesma marca: dous fardos ns. 9 e
... mesma procedencia, mesmo vapor,
... descarregados na mesma data e consignados
... mesmo.
...-TPM: uma caixa n. 1.624, da mes-
... procedencia, no mesmo vapor, descar-
... regada na mesma data e consignada a or-

Armazem n. 3

... sto n. 4.126—CC: uma caixa n. 1,
... no vapor francez *Amiral R. de*
..., descarregada em 18 de outubro
... consignada a Ch. Charavon.
... Lettreiro Dias Almeida & Comp.—
... ro: Um barril da mesma procedên-
... smo vapor, descarregado na mesma
... signada a Dias Almeida & Comp.

... as caixas ns. 1 e 2, da mesma pro-
... no mesmo vapor, descarregadas
... a data e consignadas á ordem.

Armazem n. 4

... —Coronel José Domingos Mendes:
... as sem numero, de Nova York, no
... lez *Byron*, descarregadas em 21
... ro de 1910 e consignadas a José Do-
... lendes.
...2—JCC: Cem caixas sem numero,
... pia, no vapor inglez *Bellevue*, des-
... s em 27 de outubro de 1910 e con-
... João Calheiros & Comp.
... Quadrante—NW: Um volume sem
... da mesma procedencia, no mesmo
... descarregado na mesma data e consi-
... gnado a Bonfiglio, Mattoso Barbosa
... e não dá numero quadrante NW.

... Lettreiro M.S.Silva: Uma caixa sem
... da mesma procedencia, no mesmo
... descarregada na mesma data e con-
... signada a Silver.
... marca W.H.D. Aggard—Contra
... Irish Legation: Vinte e seis volu-
... mesma procedencia, no
... vapor, descarregados na mesma data
... consignados a W.H.D. Aggard.
... Prazo de sete dias, 13 de junho
... O chefe, *M. Antonino de Carvalho*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta secretaria propostas para compra de 6.558 kilos de polvora sem fumaça que, pelo estado em que se encontra, nenhuma applicação tem nesta fabrica, podendo, entretanto, ser aproveitada em trabalho de pyrotechnia.

A alludida polvora está acondicionada em cylindros de ferro ilhado, com o peso de 50 kilos por cylindro, devendo a proposta abranger tambem o acondicionamento.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 9 de junho de 1911.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

São convidados os Srs. Moreno Borlido & Comp., Moreira Barbosa, Medeiros & Comp., Louis Hermanny & Comp., Vidal Reis & Comp. e Luiz Macedo a comparecerem na secretaria desta repartição, na segunda-feira, 19 do corrente, ao meio-dia, afim de assignarem os contractos que fizeram com a mesma.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.—Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos sobre a presente concurrencia publica serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 3 de junho de 1911.—O sub-secretario, *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente.

Collegio Militar

VENDA DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, amanhã, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 17 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos sobre a presente concurrencia publica serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 16 de junho de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel do 16º corpo de cavallaria de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 1ª região militar da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:000$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para a garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilisando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de ... o edificio do quartel de Santa

Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, o de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que fôr feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo do engenheiro fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

9ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5% sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

10ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-os sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução.

11ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações partidas do engenheiro fiscal, e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

12ª

As penas de multas e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, e submettidas á consideração do Ministerio da Guerra, para decidir.

13ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

14ª

O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

15ª

Os trabalhos serão fiscalizados por um official engenheiro, auxiliado pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar, a tempo, ao contractante todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

16ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

17ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião de seu recebimento, sob pena de multa de cincoenta mil réis por cada dia que exceder desse tempo.

18ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregado de serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

19ª

Obriga-se o contractante a todas as despezas de medição, de locação, estaca, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras

20ª

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pelo engenheiro fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelo preço do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelo engenheiro fiscal e pelo contractante, e que será reunido á primeira via da conta para o devido processo do pagamento, não sendo incluido nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

21ª

Os trabalhos serão dirigidos de fórma que as despezas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

22ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submetterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

23ª

Dado o caso da rescisão do contracto pelo não cumprimento de suas clausulas, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que o engenheiro fiscal julgar conveniente conservar nas obras; com dous dias de antecedencia será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito a revelia si deixar de comparecer.

24ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

25ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

26ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriormente medição, do preço dos andaimes e todo material em deposito para a execução das mesmas, feitas a medição nas condições das clausulas

27ª

O material para as obras só será descarregado nos dias uteis, nas horas do trabalho, e só serão recebidos durante esse tempo, com guia do engenheiro, o material recusado, imprestavel das demolições e outros

28ª

A inobservancia dessa clausula, com testemunha pela autoridade policial, sujeitará o contractante a 1 % a 3 % do valor do contracto, caso de reincidencia, poderá ser a juizo do ministro da Guerra.

29ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituida seis meses depois de concluida e recebida a obra, ficando neste tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da execução do trabalho, que seja obrigado a desmanchar e refazer; no caso de ser executado o trabalho por preço menor que o da arrematação, correrá a favor do contractante o sendo deduzido da mesma caução.

30ª

Fica o contractante obrigado a seguir o projecto, tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar a fórma de construcção e deixar de cumprir as disposições technicas que lhe forem dadas por escripto pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho executado de accôrdo com essas indicações.

31ª

A demolição dos edificios será feita á medida das necessidades do terreno a levantar, devendo, porem, ser concluida um mez antes do termo do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterramento do patio do quartel e preparo para os pontos que lhe forem designados de todos os objectos existentes a serem demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a consumar todo o material proveniente das demolições e aterrar o patio com o mesmo, removendo o excedente, e a separar a pedra retirada dos alicerces e cantarias para empregal-a nos concretos.

33ª

O concreto das fundações será feito de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0m.450 de argamassa e 0m.900 de pedra britada, na razão, em volume, de uma parte do empregado cimento Portland ou qualquer de igual ou superior qualidade a juizo do engenheiro fiscal, e as pedras mais de 0m.05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas na largura de 0m.20 de espessura maior em todo o desenvolvimento das paredes externas e internas e serão feitas só *block* com as abertura para passagem das canalizações

...ões exigidas pela natureza do terreno ...erminadas em detalhe pelo engenheiro ...al.

35ª

...do o solo da área coberta será revestido ...uma camada de 0m,15 de espessura de ...creto igual ao das fundações.

36ª

...da a alvenaria de tijolo das paredes ex... será feita com argamassa de cal de ... e areia, na proporção de 1:2, excepto ... arcos, que levará argamassa de ci... to e areia, na proporção de 1:3, sendo ... o tijolo de primeira qualidade, a juizo ...engenheiro fiscal, e feitos os balanços e ...tos com a mesma alvenaria.

37ª

...alvenaria de tijolo das paredes inter... empregada a argamassa de cal e ..., na dosagem de 1:2, e poderão ser ...ituidas a juizo do engenheiro, por ci... armado, as dos compartimentos des... os ás installações sanitarias.

38ª

...o o embasamento será de alvenaria de ...olo com argamassa de cimento e areia, ...agem de 1:3.

39ª

...o de madeira de lei as guarnições dos ... portas e os marcos das janellas, no ...mento terreo, e de cantarias as solei... os degráos das escadas exteriores e os ...os com as dimensões indicadas no ... e de accôrdo com os detalhes de ...ção.

40ª

...os os soalhos serão de pinho de Riga ...ra madeira de lei do paiz, com taboas ..., de macho e femea, e entabeira... de 1m,0 de largo, assente em barrota... de madeira de lei de 0m,08×0m,22; este ...mento nos pavilhões para alojamen... será em ... de madeira de ...0m,13×0m,22 de esquadria, sobre pi... e alvenaria de pedra e argamassa de ... e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 ... de accôrdo com as exigencias lo... esses pilares serão espaçados de 3,5 de ...xo.

41ª

... será empregada argamassa que não ...nha sido feita á vista do encarregado de ...alização, sob pena de ser desmancha... o trabalho em que tiver ella entra... Será tambem inutilizada toda a arga... de cimento que não puder ser appli... mesmo dia em que for feita.

42ª

...os para as tesouras serão calcula... uma pressão de 200 kilos por me... quadrado e a forma das mesmas a de... nada no projecto.

43ª

...allação sanitaria obedecerá ás indi... do projecto, devendo os vasos ser ... material e do systema «Adamant», ... aperfeiçoado, sendo as paredes re... de azulejo até 1m,80.

44ª

...os serão de pinho de Riga, em fo... cinco em cunheira, de 3×0, entai... com cimalhas, abas e gregas de ...o.

45ª

...o ladrilhamento será com ladrilho ...co, assente em argamassa de 1×3 ... e areia, sendo os rodapés do ...adrilho.

46ª

...os forros, esquadrias de portas, ... e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio da administração terá 36 degráos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da fórma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0m035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,m2×0,m3.

51ª

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, walter closet, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo dos lados do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 50$ a 2:000$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios de material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento de todos os apparelhos de agua, luz e esgoto. — Coronel *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas sem categoria de ns. 51 a 120, que serão distribuidas costuras sabbado, 17 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas de expediente.

De ordem do mesmo Sr. director previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima fica dito. Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911.—O encarregado, *Julio Queiroz de Saxe*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 17 do corrente, não

podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Caldeiras desarmaveis uma.

Cofre para navio com tres chaves, um.

Carlos Gomes :

Envelopp s para cadernetas, cem.

C. T. Pará :

Vaso de metal para plantas semelhante amostra, um.

Arsenal de Marinha :

Carburador de 24 cavallos, um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.— *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, comparecam nesta inspectoria, sabbado proximo, 17 do vigente, ás 11 horas, os candidatos ao logar de mecanicos navaes, julgados promptos em inspecção de saude, a fim de serem submettidos ao exame theorico de accôrdo com as instrucções approvadas pelo aviso n. 3.982 de 27 de agosto de 1908.

Inspectoria de Machinas, 15 de junho de 1911.—*José da Silva Gomes*, sub-inspector. (

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Bahia de Guanabara

Lage da Rachada — Collocação de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica vermelha assignalando a lage da Rachada, na bahia de Guanabara, Rio de Janeiro.

Sobre essa lage a menor profundidade d'agua é de um metro em baixa mar de Syzigia e junto á mesma os fundos são de 9 a 10 metros nas mesmas condições.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de junho de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Armamento da Marinha, fica marcado ao Sr. Antonio Dias Miranda o prazo de 20 dias, a contar de hoje, para retirar da Armação os canhões que comprou, apresentando os documentos de quitação; findo o prazo perderá o direito aos mesmos.

Deposito do trem bellico, 1 de junho de 1911.—*Juvenal Jardim*, capitão-tenente commissario. (

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accôrdo com as condições e especificações que se seguem :

A cabrea fluctuante será do typo gyratorio, construida com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconisados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 36m,515=120 pés.

Além do apparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos afim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1m,5 por minuto, para 50 toneladas 3m por minuto, e para 25 toneladas 6m por minuto. A rotação completa de 360 gráos, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não deverá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de 22m,859=75 pés e para um de 50 toneladas será de 27m 431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de doragem ou encalhe. O convés deverá ser forrado com teka ou peroba, sendo da mesma madeira as braçolas das escotilhas, gaiutas, casa de manobra, etc., etc., emfim todas as construcções expostas ao tempo. O convés deverá ser o mais reforçado possivel no logar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os verdugos deverão ser de madeira de lei, bastante reforçados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas —knots—por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras, deverão ser cylindricas, de chama invertida, typo maritimo. Será dotada de todos os apparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cunhos, tamancas, ancoras, amarras, sarilhos para espias, etc., etc., emfim, de todos os accessorios e sobresalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paióes de sobresalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 galões, e na tolda um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá accommodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cosinha.

O convés terá balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros do toldo serão de arriar. O convés em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paióes etc., etc., e combinado serviço de esgotos, tanto de viagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escaler de 8 remos e um bote de aço maleavel, ambos com palamenta, turcos de içar, etc.

Será illuminada a azeite e a vela, havendo, além dos pharóes regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convés, machinas, caldeiras, rancho da guarnição, etc., castiçaes de tecto para os camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será tambem provida de um dynamo conjugado directamente a um motor e capaz de fornecer a corrente a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou em logar mais conveniente e quatro reflectores de tecto lampadas incandescentes com a tensão ou voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar, além dos plantas e desenhos explicativos a todos os planos e desenhos necessarios, não só do pontão e machinismos, apparelhos de suspender e auxiliares, como para acompanhar do especificações e condições uma minuciosa descripção com todas as informações a respeito e instrucções para o funccionamento. Os planos e desenhos mesmo no caso de serem approvados não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepancias, erros ou omissões que nelles possam ter havido na elaboração do projecto, podendo os mesmos proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem aconselhadas pela pratica, de modo a que a cabrea fluctuante seja um typo dessa ordem de construcções, não ficando inferior ás congeneres construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua casa habilitado na manobra e funccionamento da mesma, o qual se conservará a bordo, pelo menos, ao tres mezes, pelo menos, ao serviço do governo, percebendo os vencimentos que forem mencionados na proposta. Findo o prazo durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou accessorios que apresentarem defeitos de construcção, considerar-se-ha a cabrea definitivamente acceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea constarão:

1.° Em experiencias preliminares de funccionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.° Em seis corridas na bahia de Guanabara contra e tres a favor da maré, sendo cada uma de um percurso de duas horas, verificando-se a velocidade que não poderá ser inferior a seis milhas (knots) e durante estas experiencias será tambem verificado o consumo de agua e de carvão.

3.° Na suspensão e arriamento de pesos desde 120 toneladas até 25, funccionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e no transporte de um peso sobre a tolda estando a cabrea em movimento convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em seco convenientemente pintada, após experiencias satisfatorias, a juizo dos fiscaes para isso designados pelo Ministerio da Marinha, será a cabrea fluctuante acceita.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspeccionar, por agentes de sua confiança e escolha, a construcção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 5:000$ na Pagadoria da Marinha, que o proponente perderá em favor da Nação, deixar de assignar o contracto

...ento da cobra de accôrdo com este ... o prazo dentro do qual ... contados da data da publicação do ... *Official*, de ter sido aceita a pro...

... concorrentes apresentarão provas de ... declarando também o estabeleci... em que a cobra tem que ser cons...

... será julgada de accôrdo ... 54 lettra F, da lei n. 2.221 de 30 ... de 1909, revigorada pelo artigo ... lei de orçamento para o corrente ...

... propostas darão o preço e prazo para ... da cobra prompta a funccionar ... do Rio de Janeiro.

... entendido que todas as despezas ... porte, montagem etc., correrão por ... e responsabilidade do contractante.

... reserva-se o direito de annullar ... presente concurrencia declarando-a ... caso nenhuma das propostas ... julgada acceitavel, sem que ... possa resultar para os proponentes ... algum a qualquer reclamação ou ...

... Secretaria de Engenharia Naval, 14 de ... de 1911.—*Adalberto de Silva Mello*, capitão-de-corveta, adjunto. (*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA AS OBRAS, NO ARSENAL NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO MESMO DEPOSITO

A Inspectoria de Engenharia Naval faz publico, de ordem do Sr. ministro, que estão abertas nesta repartição, até o dia 4 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas ao Arsenal Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste no caes do mesmo deposito, com as seguintes condições geraes:

1ª O elevador servirá para o transporte de ... pavimento terreo ao primeiro ... mesmo deposito, vencendo uma ... de nivel de 7 m. 50.

2ª A velocidade de ascensão ou descida ... (quinze centimetros) por 1" (um segundo) com ... (quatro kilogrammas).

3ª O material necessario ao referido ... será fornecido em gruas ... grado, ... em electro-motor ... de 220 volts e 50 periodos, com ... e um ... correspondente ...

4ª As peças ... serão de modelo perfeitamente ... e fornecidas ... Brazil ... pelo ... de um ... de ... e ... ou ... ou ... ou

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de :

300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;

250.000 litros de oleo Galena, para cylindro, ou de igual qualidade;

400.000 litros de oleos para carro ;

50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;

20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbatwool Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos :

D=0,890 a 0,920;

Soluvel na benzina;

Acidez maxima (SO³)—0,014;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma.

Insaponicavel:

Cinzas, traços.

Ponto do fulgor em vaso fechado:

Oleo carros, 200° cent.;

Oleo machinas, 220° cent.;

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Oleo carros, a 40° cent.—1.400;

Oleo machinas, a 40° cent.—0,800;

Oleo cylindros, a 100° cent.—0,3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1°, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o gráo de viscosidade.

A estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre preço, cabendo a preferencia ao proponente autor da proposta mais barata, qualquer que seja a differença entre ella e outra.

As propostas, que deverão ser devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, por fóra o assumpto e os documentos constantes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, bem assim, o recibo de caução, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá em favor da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, e as propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos dos quaes não acceita nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que offerecerem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade de preços das propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria Geral da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de junho de 1911.— O secretario, *Manoel Moreira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA GAZ PINTSCH, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de julho e a segunda em principios de outubro (dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por maximo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em

das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo dos os documentos que possam provar a oneidade do proponente, e, bem assim, o [illegible] previamente feita thesouraria desta Estrada, para garantia assignatura do contrato, caução que reverá para os cofres da mesma Estrada si proponente preferido se recusar a assignar respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correado por ta do contractante as despezas de desga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes á julgada e examinada préviamente, ande abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão [illegible]

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas [illegible] preços excessivos, para dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sião formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta [illegible]

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases [illegible]

I

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos litros de oleo Pintsch para servico de [illegible] experimentada e experimentada na mesma [illegible] por kilo-

O preço entende-se para o oleo entregue de accordo no porto do Rio de Janeiro, pago as despezas de descarga e caes por [illegible]

A entrega será feita em duas parcellas de mil litros cada uma, sendo a primeira nos principios de agosto e a segunda em [illegible] do corrente.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro e por vela, á densidade de fórma a ser apreciado sob o gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de qualidade do oleo fornecido com a amostra fornecida e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para [illegible] qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a [illegible] por litro.

IV

O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o [illegible] exhibido no acto da respectiva assignatura.

A caução será restituida depois de findo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 7.482 KILOS DE BORRACHA VELHA EM MANGOTES DE FREIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 7.482 kilos de borracha velha em mangotes de freio, existentes na primeira secção da intendencia desta estrada Estação Maritima, onde podem ser examinados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vasias de dous tampos, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sellada, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BI-CENTENARIO DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE OURO PRETO

Festas commemorativas

Em 7, 8 e 9 de julho de 1911

De ordem do Sr. director, faço publico que os bilhetes singelos emittidos pelas estações desta estrada do dia 1 a 9 do mez de julho proximo para a estação de Ouro Preto darão direito á volta, de 7 até 15 do mesmo mez.

A volta será valida exclusivamente para os bilhetes que forem apresentados de 7 a 15 de julho na agencia de Ouro Preto, para serem ahi recarimbados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911.— *A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °/₀ sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 °/₀, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar por mais de tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir ou descer o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o mesmo contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Em additamento ao edital de 1 do corrente, datado de 1 do corrente, faço publico que a concurrencia annunciada no mesmo edital não comprehende o fornecimento de carvão Cardiff, lubrificantes e materiaes para lanchas, tintas e ferragens, para a Directoria Geral do Serviço do Povoamento, já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, por não se haver inscripto candidato ao concurso para o provimento do logar de lente substituto da secção do curso desta escola, a Congregação, em conformidade com o art. 67 do Decreto n. 8.260 de 3 de novembro de 1910, Lei Organica do Ensino, resolveu espaçar o praso para a inscripção por mais tres mezes, a contar de 31 de março e, como este ainda irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accôrdo com o art. 69 do mesmo Codigo, se conservará aberta nos dez dias uteis que se seguirem ao terceiro mez, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de junho.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção, estação experimental de estradas, technologia das profissões elementares, construcções civis, mecanica industrial, hydraulica (inclusive gazes), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos.* (Artigo 7º, § 1º, da Lei Organica do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659 de 5 de abril de 1911, e alterada pelo decreto n. 8.039 de 20 de janeiro de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo do Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *S. Brandão.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres—Director, ...

Presentes o presidente Torres e os vogaes votados Couto, Conceição, Guimarães, Goulart, o supplente Marinho e o director, Dr. Fabio Leal, abriu-se a

...da a acta da sessão an-
...

...pediente:

...cio n. 78, de 18 do corrente, do dire-
...da Directoria Geral de Industria e Com-
...cio, remettendo, inclusa ao mesmo, a
...municação do Bureau International de
...ropriété Industrielle, em Berne, relati-
...ente á recusa de protecção em Cuba
...a marca de José Francisco Corrêa
...mp., registrada nesta junta, em 14 de
...de 1900, sob n. 6.113, e no referido
...au em 5 de setembro de 1910, sob
...02. — Tomou-se nota e mandou-se fa-
...der ...s communicações aos proprie-
...

...

...Commercial, declarando aberta a
...ão de registamento José Francisco Arcal.
...

...

...., para requerer ao
...e Internationale de la Propriété Indus-
...elle, em Berne, cinco de seus registrados
...rca «Nitrogenol», registrada nesta
...em 27 de março de 1911, sob n. 7.139.
...nettam-se os documentos exigidos pelos
...

...

...Frank Heywood, Inglaterra, para o re-
...de sua marca que distingue pannos
...trar e polidor de facas, de sua fabri-
...—Deferido.

...

...registro de sua marca que
...gem de sua fabricação.—Defe-

...Portland-Cement Fa-
...m. C. H., Allemanha, para o regis-
...e signal o cimento
...fabricação.—Deferido.

...he Palisade Manufacturing Company,
...s Unidos da America, para o registro
...s duas marcas que distinguem pre-
...bs pharmaceuticos, chimicos e medi-
...de sua fabricação.—Deferido.

...New-York Pharmacal Association, Es-
...Unidos da America, para o registro de
...arca que distingue medicamentos de
...erno e preparados chimicos pharma-
...s de sua fabricação.—Deferido.

...ector Palking Machine Company, Es-
...Unidos da America, para o registro de
...rca que distingue machinas fallantes,
...rios e ra as mesmas e gravadores
...s mesmas, de sua fabricação.—Defe-

...awman & Krbe Mfg. Company, Esta-
...da America, para o registro de
...rca que distingue armarios para li-
...archivos, de sua fabricação.—
...

...ot Paper Company, Estados Unidos
...rica, para o registro de sua marca
...ingue o papel para toilette, de sua
...rição.—Deferido.

...companhia Cervejaria Brahma, Capi-
...o registro de marca que distingue
...ça de sua fabricação.—Deferido.

...P. L. Barradas, Capital, para o
...da marca que distingue rouges lei-
...ingos e Cadarço, de seu commer-
...

...Campos & Comp., Capital, para
...de marca que distingue café
...sua fabricação.—Deferido.

...s H. Prat, Capital, para o regis-
...marca que distingue machinas
...de escrever e seus accessorios, fitas para machinas, etc., de seu commercio. —Prove ser commerciante.

De Angela Aguirre, Capital, para o registro de sua marca que distingue creme dentifricio de sua fabricação. — Prove que exerce industria

De Vicente Dias Carneiro & Comp., Capital, para o registro de sua marca que distingue vinhos, licores e vinhos reconstituintes, etc., de sua fabricação e commercio. — Completem as exigencias do n. 1 do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 1905.

De Joaquim Fernandes de Araujo, Capital, para o registro de sua marca que distingue cosmeticos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Justiniano Ferreira, Capital, para o registro de sua marca que distingue a loção para cabellos, de sua fabricação.—Indeferido, por ser uma imitação da marca n. 7.190, registrada nesta junta, e ferir os ns. 5 e 6 do art. 8º do decreto n. 1.236, de 1904.

De Telschow, Lundgren & Comp., Capital, para o cancellamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 6.702. — Deferido.

De J. Gonçalves & Ribeiro, Capital, para o cancellamento de registro nesta junta marca sob n. 5.576 —Deferido;

De José Soder, Santos & Comp., C. G. de Castro, Francisco Antonio Giffoni, Antonio de Cerqueira Lima Carvalho & Pereira e João de Carvalho Moreira Junior, Capital, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 7.114, 7.116 a 7.118, 7.119 a 7.12 , 7.173 e 7.174, 7.190, 7.195 e 7.223.—Deferidos.

Da Companhia Antarctica Paulistana e Loureiro, Oliveira & Comp., para o deposito de suas marcas «Jacy-Cola» e «A Samaritana» registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.471 e 1.483.—Deferidos.

Da Companhia Industrial y Commercial, para ser archivado nos seus estatutos e mais documentos referentes a sua constituição.—Deferido,

De C. H. Walker Company, Limited, para ser annotado nos seus estatutos que os seus administradores são Charles Hay Walker e A. L. Robison.—Deferido;

De Peres & Alonso, Medeiros & Rodrigues, Ferreira & Pereira, Reis & Irmão, J. Pinto & Comp., Pinto da Silva & Comp., P. Moraes & Comp., Alfredo Giamini & Comp. e H. E. Fassumana & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Vieiras, Mattos & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma para registrar a nova.

De Jalles & Pires, Abel Ramos & Sgarbi, F. Nery dos Santos & Comp., Santos & Veiga e Brazil Irmãos, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Mauricio Antunes & Comp., Maria Pimenta da Fonseca, José Brazil da Silva, Gonçalves & Barbosa, Gonçalves & Rocha, Gonçalves & Nobrega e Moreira & Silva, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Francisco Leite & Comp. e João Antonio de Almeida Gonzaga, para annotar-se no registro de suas firmas a mudança de numeração de seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura, sendo o dos primeiros de n. 95 para 102 e o do segundo de n. 28 para 60.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1911.—*Heloisio de Campos*, 1º official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

De ordem do engenheiro do ministerio convido o Sr. Barnabé Moreira Lopes, cuja proposta foi acceita na concurrencia publica effectuada a 24 de maio proximo passado a comparecer dentro do prazo de tres dias, a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para, nos termos da clausula 5ª do edital de concurrencia, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de junho de 1911 —O escripturario, *Loureiro Magor*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, de accôrdo com a clausula 9ª do edital publicado, os proponentes aceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 18º, capim, Joaquim Barbosa de Campos; grupo 19º, fazendas e artigos para armarinho, A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21º, louças e porcelanas, Fontes Garcez & Comp., e grupo 23º, material e objectos para electricidade, Gumle & Comp.

Directoria de Contabilidade, 13 de junho de 1911. —*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 420 (cocheira), dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Anna n. 56 (barracões), dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Anna n. 5 (estalagem), dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 24, dia 19 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Passagem n. 23, dia 19 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 28, dia 19 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Passagem n. 30, dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de junho de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Resende*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, e faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da lei organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candida-

tos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense. (*

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A' leitura do parecer, seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario. (*

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO

O Sr. tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, presidente do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão :

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convida-os a exhibirem, perante este conselho, as suas petições, devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia.

Para isso terão 15 dias, a contar da data do presente edital.

Reune-se o conselho diariamente das 10 ás 3 horas da tarde, na sala das audiencias do quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, á rua da Alegria n. 134.

Relação dos cidadãos aptos para a Guarda Nacional

Antonio Aurelio da Costa.
Antonio Gonçalves de Queiroz.
Aristides Tavares de Magalhães.
Armando de Oliveira Alvim.
Alcidio de Oliveira Alvim.
Armindo Costa.
Annibal Ribeiro.
Antonio Bento Lopes.
Alvaro Miguel Portella.
Amancio Augusto Ribeiro.
Armando da Costa Filho.
Antonio Travasso.
Argentino de Andrade e Silva.
Abrahão Saliture.
Azarias Dias Moreira.
Aristides M. de Oliveira.
Alberto Clark Moss.
Alfredo Dias Grutt.
Alipio Damasceno de Araujo.
Alfredo Teixeira Cauthé.
Antonio José Vieira.
Anisio Affonso de Castro.
Arlindo Pinto da Conceição.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Alberto Grotti.
Augusto José da Silva.
Arlindo Fernandes de Oliveira.
Abilio de Oliveira.
Antonio Reis.
Antonio Marques.
Antonio Pereira.
Antonio Carvalho.
Antonio Jorge de Almeida Braga.
Antonio Francisco de Oliveira.
Antonio Ribeiro da Costa.
Antonio Felix da Rocha.
Antonio Gomes de Farias.
Antonio Carlos da Rocha.
Antonio Fernandes de Araujo.
Antonio Raymundo da Silva.
Antonio Alves Lopes.
Antonio Lourenço Oliva.
Antonio Francisco Borges.
Antonio Braz de Oliveira.
Antonio Meirelles Martins.
Antonio da Silva Porto.
Antonio Fernandes Reis.
Antonio Teixeira Lima.
Antonio Ferreira Junior.
Antonio Alves Pinto.
Antonio Bernardo de Azevedo.
Antonio Pires de Assumpção.
Antonio de Medeiros.
Antonio Espindola.
Antonio José Christino.
Antonio Ferreira Mendes.
Antonio Bustamante.
Antonio Feliciano.
Antonio Ignacio Vieira.
Antonio de Azevedo.
Antonio Oscar Emilio.
Antonio Manoel Ferreira.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio José Alves.
Antonio da Costa Loureiro.
Antonio Luiz de Azevedo.
Antonio José Borges.
Antonio Torres Galindo.
Antonio Dias Ribeiro.
Antonio Teixeira da Cunha Bustamante.
Antonio Carlos Muller de Campos.
Arthur Augusto de Medeiros.
Arthur Grathon.
Arthur José Lopes.
Arthur Maia.
Arthur Elov de Oliveira.
Arthur Teixeira da Costa.
Arthur Ferreira da Cunha.
Arthur Vieira da Silva.
Alfredo José dos Santos.
Alfredo Pereira da Costa Nogueira Junior.
Alfredo Nunes Barbosa.
Alfredo José Corrêa Pacheco.
Alfredo de Queiroz Paim.
Alfredo Vieira.
Alexandre Maigre Figueiredo.
Alfredo Martins Vieira.
Alfredo Fernandes.
Asdrubal Barbosa Magalhães.
Augusto Gervasio Azevedo.
Atahualpa Azevedo.
Attila Guilherme de Azevedo.
Alberto Guedes de Mello.
Armando Guedes de Mello.
Agenor Guedes de Mello.
Alfredo Lopes dos Reis.
Alberto José Machado.
Alberto Serpa.
Alberto Luiz Monteiro.
Alberto Freire da Silva.
Alberto Ferreira Patricio.
Alberto Pereira Brazil.
Alvaro Antonio da Rocha.
Alvaro Campos.
Alvaro Teixeira.
Alipio Coelho do Espirito Santo.
Alcides Barbosa da Silva.
Annibal Theophilo da Silva.
Arlindo Xavier Barros.
Aprigio Lopes Gazil.
Alexandre Joaquim Vieira.
Aristides Menezes Costa.
Amorim dos Santos.
Arnulpho de Oliveira.
Arnaldo da Silveira.
Antenor Jorge dos Santos.
Adriano Sampaio Junior.
Augusto Dias Brandão.
Alberto Ferreira da Silva.
Augusto de Souza Rosa.
Abilio da Cunha.
Alberto de Souza Paiva.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Borges Ferreira.
Annibal de Ferreira Assumpção.
Alvaro Ferreira de Assumpção.
Alberto Lopes dos Reis.
Augusto Pereira de Souza
Ataliba Campos Duarte.
Alfredo José da Silva.
Alcibiades Liberal
Alfredo Americo de Mattos.
Alcino da Silva Vieira.
Annibal da Fonseca.
Alvaro da Fonseca.
Alvaro de Andrade.
Alcides Barros.
Antonio de Oliveira.
Alcino Alvaro da Rocha.
Antonio Miranda Ribeiro.
Agricula Gomes de Almeida.
Archimedes Johnston Southey.
Americo Augusto Vianna [illegible]
Arlindo Esquinorio.
Antenor da Silva Mendes.
Abilio Pinto Figueiredo.
Americo Brazil Costa.
Arcirio Luiz do Nascimento [illegible]
Alipio Fernandes Rodrigues.
Alberto Cardoso de Mattos.
Alfredo Magno da Gama Netto.
Alexandre Magno da Gama.
Alvaro Abreu Leite Bastos.
Alvaro Rodrigues Cardoso.
Alberto Pereira Guimarães.
Alvaro Miranda Leite.
Augusto Alves da Silva Porto.
Arago de Carvalho Pereira.
Augusto Francisco de Mello.
Alberto Roisto Teixeira.
Alfredo Bomtempo.
Alfredo Pereira da Silva.
Alfredo Nascimento Leal.
Alfredo dos Santos Lima.
Arthur Nogueira Lima.
Arthur Factura da Silva.
Antonio José Seixas Ferraz.
Armando Veiga.
Alberto Groth.
Augusto Mendes.
Antonio Appolinario de Souza.
Antonio Sobrado Thompson.
Antonio Raymundo de Souza.
Alvaro Gomes Lima.
Arthur Dias.
Alfredo Dutra Corrêa.
Antonio Luiz de Miranda.
Antonio Sebastião [illegible]
Antonio Martins dos Santos.
Abdon Lyra.

Alexandre de Oliveira.
Augusto Queiroz Lopes.
Arlindo Teixeira.
Alexandre Gonçalves Pinho.
Attila Galvão.
Alfredo José Silveira.
Ascanio Ary Frias Villar.
Augusto Abelard Panot.
Bento Siqueira.
Benigno José da Silva.
Benedicto de Almeida.
Bento de Pinna.
Balbiano Augusto Bittencourt.
Brazil Alves.
Benedicto Luiz Ferreira.
Bento Paulo de Souza.
Bonifacio Santa Helena Veiga.
Balduino Augusto dos Santos.
Benedicto Ferreira Junior.
Bernardo Ferreira dos Santos.
Bertucio de Oliveira Campos.
Carlos Meigre Ferreira da Gama.
Carlos Baltuazar da Silveira.
Carlos Alberto Ramosa.
Candido de Castro Souza.
Candido Vicente de Souza.
Claudino Ferreira Fragoso.
Claudino Ferreira da Silva.
Claudino Palmeira.
Carlos de Carvalho.
Clodoaldo Rodolpho Guimarães.
Casimiro Alves Santiago.
Candido José Barbosa.
Candido Duarte Braga.
Cypriano de Paula Ribeiro.
Cassiano da Silva Campello.
Constantino Dias da Silva.
Cassiano de Campos.
Carlos Vieira da Silva.
Carlos Morim.
Carlos José Vieira.
Carlos da Silveira.
Carlos Gomes Patricio.
Carlos de Oliveira Mascarenhas.
Domingos Silva.
Dario Tito de Araujo.
Domingos Bello.
Duarte Guimarães de Souza.
Duniz Eugenio da Rosa.
Diogo Maria dos Reis.
Daniel Assis Mascarenhas.
Dionysio Luiz de Moraes.
Domingos Vieira da Silva.
Domingos Juliano.
Domingos Pinto Rodrigues.
Ernesto Menezes Costa.
Ernesto Borges Filho.
Ernesto da Costa Neves.
Edmundo Ramos.
Edgard Ramos.
Erico de Moura Vallim.
Eduardo Menezes Costa.
Eduardo de Lemos.
Eduardo Pinto Ferreira.
Eurydo Barros de Souza.
Eduardo Augusto de Almeida.
Eduardo Balthasar [illegible].
Ernesto Martins.
Evaristo Quaresma.
Evaristo de Freitas.
Eduardo de Carvalho.
Everaldo Pinto do Amaral.
Ernesto Gomes Soiré.
Ernesto Alves Pereira.
Eduardo Santos Siqueira.
Edgard Ribeiro Duarte.
Erasmo Teixeira de Carvalho.
Frederico do Carmo.
Fivaldo Teixeira de Carvalho.
Edgard Thiago Grimarães.
Fulvydes Chagas.
Fabricio Tavares.
Fabricio Lopes das Neves.
Francisco Roiz Ramos.
Francisco de Andrade Baptista.
Francisco Baptista Ferreira Leão.
Francisco Nepomuceno Correa.
Everardo Mattos.
Edgard Pinto Lobo.
Fernando da Silva Junior.
Francisco Dias do Amaral.
Francisco Lobo Bezona.
Flavio José de Almeida.
Flavio Medeiros Guimarães Roxo.
Francisco da Fonseca e Silva.
Francisco da Silveira.
Francisco de Paula Sarmento.
Francisco de Paula Barreto.
Francisco Simões da Silva.
Francisco Corrêa.
Francisco Corrêa da Costa.
Francisco da Costa Corrêa Leal.
Francisco M. Leal Vallim.
Francisco José Vieira.
Francisco Angenor Noronha Santos.
Francisco José da Silva.
Francisco Soares de Souza.
Francisco de Paula Martins.
Francisco de Paula Assis Brito.
Francisco Terra Vargas.
Francisco Xavier Duarte Silva.
Francisco Barbosa de Sá Freire.
Francisco Augusto Cavalcanti Albuquerque.
Francisco José da Costa.
Francisco Cabral.
Firmino Caldas.
Francisco Antonio.
Franklin Cardoso Dias.
Fiasculo Gomes Patricio.
Fabio Lopes Carneiro Fontoura.
Flavio Abatuhyra Gama.
Francisco Roiz Machado.
Francisco de Souza Paquet.
Fernando Marques.
Felippe Fortes.
Francisco da Silva.
Francisco de Paula Lobo.
Francisco Prudente de Menezes.
Francisco José dos Santos.
Francisco Ramos da Rocha.
Francisco da Rocha Vieira.
Francisco Antunes.
Francisco da Silveira.
Francisco Oliveira Tones.
Francisco José Alvaro de Souza.
Francisco Pereira dos Santos.
Francisco Manoel das Chagas.
Francelino José Muniz de Souza.
Codofredo Alves de Sá.
Gorgollino Gonçalves.
Guilherme Cordovil Maurity.
Gastão Vieira.
Gabriel Rodrigues.
Gabriel José Pitombo.
Gabriel Delfonso Dize.
Gabriel Skimer.
Gaspar Ferreira da Silva.
Gaspar Monteiro Paquet.
Genesio Corrêa Feio.
Gabriel Julio de Carvalho.
Gastão Martins Gonçalves.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Graciano A. dos Santos.
Genesio de Oliveira e Silva.
Gastão da Fonseca e Silva.
Godofredo Alves de Azevedo.
Gustavo Tavares Pimentel.
Caspar de Oliveira Braga.
Guilherme Diniz Rodrigues.
Hermengardo Gonçalves da Silva.
Heraclyto de Oliveira.
Henrique de Barros.
Hermenegildo Gonçalves dos Santos.
Hermengardo Gonçalves de Sá.
Hermenegildo dos Santos.
Horacio da Silva Alberto.
Henrique Pinto Peixoto do Valle.
Henrique Lagarde Pires.
Henrique Ramos.
Henrique Narciso Caldas.
Henrique Moreira Ventura.
Henrique José Vieira.
Henrique Soares.
Henrique Gomes Cardoso.
Henrique Cabral.
Horacio José Ribeiro Leite.
Hugo Luiz Barreto.
Hilario Pinto Lima.
Hercul no José Silva.
Henrique Oliva.
Homero [illegible] Coelho.
Hermogenes José Tavares.
Henrique Gomes de Saboia.
Henrique Saturnino Correira da Costa.
Hilario Pinto dos Santos.
Ignacio Pereira do Nascimento.
Ignacio José Ribeiro Junior.
Israel Antonio Soares Junior.
Idalino Mendonça Lopes.
Isidro da Costa.
Ignacio Antonio de Carvalho.
Jayme José Rodrigues.
José Luciano de Araujo.
José Augusto dos Santos.
Joaquim de Castro Rocha.
Joaquim de Bulhões Antunes.
Joaquim Rodrigues Perdigão.
Joaquim da Silva Bastos.
Joaquim Coelho do Espirito Santo.
Joaquim Simões da Silva.
Joaquim Nunes de Farias.
Joaquim Teixeira da Costa.
Joaquim da Silva.
Joaquim Cordovil Maurity Sobrinho.
Joaquim Laranjeira Formiga.
Jose Ferreira da Silva.
José Lino dos Santos.
José Fialho.
José Corrêa Pinto Peixoto.
José Antonio da Rocha.
José Joaquim de Siqueira.
José Luiz de Souza.
José Augusto Pinto.
José de Souza Pereira.
José Marques de Carvalho Junior.
José Menezes Costa (2º).
José de Carvalho.
José Ignacio Alum.
José Pedro Machado.
José Ferreira da Costa.
José Cavalcanti Barros Accioly.
José Joaquim da Silva.
José Alonso Sobrio.
José Paes de Vasconcellos.
João Beuner.
João Baptista do Nascimento.
João de Oliveira Leal.
João Alves Bezerra.
João Manoel da Silva.
João de Souza Martins Junior.
João Teixeira da Costa.
João Queiroz Paim.
João Machado,
João Baptista Bandeira de Mello.
João Joaquim da Costa.
João Ostiano Corrêa.
João Rodolpho de Mello Santos.
José de Menezes Costa (1º).
José Ferreira Ramos Sobrinho.
José Baldreco.
José Gonçalves Pinho.
José Avontar Almeida.
José Alves da Silva Junior.
José Jayme de Carvalho.
José Baptista Guimarães.
José Gomes Leal dos Santos.
José Monteiro Guimarães.
José dos Santos.
José Pedro da Silva.
José Gualberto Pereira da Silva.
João Gualberto Mafeus Porto.
João Magalhães Torres.
João Alves de Moura.
João Ferreira da Costa.
João da Costa.
João Marques de Carvalho.
Jorge José da Paixão.
João Felippe de Oliveira.
Joaquim Maurity Sobrinho.

José da Rocha Carvalho.
João Rocho.
José Machado.
José Ferreira Tavares.
José Dias das Neves.
José Freitas de Souza.
João Carlos de Assis.
José Pinto Machado.
Joaquim Ferreira Coutinho.
José Faustino Ferreira.
Joaquim Pereira.
Joaquim Campos Pereira.
Joviniano da Fonseca.
João dos Santos.
José Pereira dos Santos.
João Francisco da Silva.
João Saliture.
José Antonio Ribeiro.
José Augusto da Rocha.
João Ambrosio do Nascimento.
João Alfredo de Araujo.
José Rosa Ribeiro.
João José Fernandes.
José During.
João Augusto de Souza.
José Vianna.
José Aggripio Guimarães.
José Panteleão da Silva.
José Clark Moss.
João Augusto de Souza.
José Rodrigues Lessa.
Jayme Antonio Gomes.
José Ribeiro de Freitas.
Julio Campos do Amaral.
José Bernardino Ribeiro.
Joaquim da Graça Mello.
Juvenal Pinto Corrêa.
João Sardão de Almeida.
Julio Jorge de Lisboa.
João de Deus.
João Gomes Mafra.
João Capistrano Nunes.
João Carlos dos Santos.
João Erodilio.
João Pereira Leite.
João José da Graça.
José Mario Pires.
João Carlos de Assis.
João Medeiros Guimarães.
João Gualberto Fagundes.
João Guimarães.
José Ribeiro de Araujo Filho.
Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
José Guimarães.
José Xavier de Barros.
José Xavier Pires.
Joaquim Castro Rocha.
Joaquim Bulhões Antunes.
Joaquim Rodrigues Perdigão.
Joaquim da Silva.
Juvencio Norberto do Inhata.
João dos Santos Cruz.
José Baptista Bandeira de Mello.
João Ceciliano Bandeira de Mello.
Jacintho Lopes Quintas.
Jacintho Pereira Reis.
Januario Pereira do Nascimento.
Jayme José Rodrigues.
Julio de Souza Peixoto.
Julio José Soares.
Juvencio José dos Santos.
Jorge de Andrade Filho.
Jorge Rodrigues Borges.
Justino Pinto Pereira.
Joaquim Freitas Lourenço Filho.
Joaquim de Menezes Camara.
Juvenal Pinto de Almeida.
José da Silva Junior.
João Theodoro Gomes.
José de Menezes Mendonça.
Joaquim da Silva Vieira Junior.
Justiniano Vieira da Rosa.
Jeronymo Pereira dos Santos.
José Apollonio dos Santos.
Julio Grathom.
José Domingos da Trindade.
João José Cruz Sobral.
João José Teixeira de Carvalho.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
João da Costa Guimarães.
João de Souza Ennes.
João Baptista Eyer.
João Abreu.
João da Costa Mendes.
Julião Alves da Rocha.
Joaquim Pereira Junior.
Joaquim de Freitas.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
José Maria Cavalcanti Albuquerque.
José Luiz de Azevedo Costa.
José Joaquim Mattos.
José de Castro Maigre Restier.
José Fortes.
José Araujo Nogueira.
José Victorino da Silva Junior.
José Rodrigues Costa.
José Lopes dos Santos.
João Falco.
João Lopes de Araujo.
João Rodrigues Ferreira.
João José S. Paulo Aguiar.
José Moreira Ventura Filho.
José Carlos.
Leonardo Gomes dos Santos.
Ludgero Martins da Fonseca.
Luiz Tavares.
Luiz Joaquim da Silva.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Luiz Felippe Maigre Fernando da Gama.
Luiz Antonio de Araujo Lima.
Luiz Pereira Guimarães.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Francisco Leal.
Luiz do Amaral.
Luiz Braga de Andrada.
Leopoldo Feliciano Dias da Costa.
Lucio Garcia de Oliveira.
Leopoldo Pinto Ferraz.
Leonardo Alves de Carvalho.
Luciano Rodrigues da Costa.
Lindolpho Messeder.
Lourenço Gomes Valladão.
Lourenço Fernandes Moura.
Leonidas de Figueiredo Campello.
Lino Carvalho da Cunha.
Leocadio Antonio da Rosa.
Luiz Nunes Barbosa.
Luiz Guimarães da Costa.
Luiz José Machado.
Luiz de Castro Pinto Leite.
Luiz Pereira Martins.
Laurenio Antonio de Mello.
Mario Pilar do Amaral.
Mario Ribeiro Damazio.
Manoel Pinto Machado Junior.
Manoel Machado da Costa.
Manoel Martins.
Manoel Juvenal dos Santos.
Martinho F. da Silva Catú.
Mucio Jansen.
Manoel Nervino de Oliveira.
Manoel Dias Moreira.
Malvino Fernandes Torres.
Mario Frederico Lima.
Manoel Russel de Passos Peixoto.
Manoel de Faria.
Manoel Texeira Alves.
Manoel Joaquim de Souza.
Manoel Gomes Patricio.
Manoel Domingos de Almeida.
Manoel Eduardo Maia Maciel.
Manoel Duarte Pinto.
Manoel Vieira da Silva.
Manoel Feliciano da Silva.
Manoel Aristides dos Santos.
Manoel Pereira Soares.
Manoel Pacheco Redondo.
Manoel Luiz de Mello.
Manoel Balthazar.
Manoel Paulo da Silva.
Manoel Joaquim.
Manoel Soares da Rocha Filho.
Manoel Ignacio Leum.
Manoel Ferreira Pinto.
Manoel Porto Netto.
Manoel Teixeira da Costa.
Manoel Pires.
Manoel Lopes Martins.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel José de Mesquita.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Moreira Maia.
Manoel Martins Ferreira.
Mucio Jansen Vaz.
Miguel Vieira de Azevedo.
Miguel Archanjo Fagundes.
Miguel da Rosa e Silva.
Miguel Archanjo de Carvalho.
Mario da Silva.
Manoel Taborda.
Martinho Alves Portella.
Manoel Lopes da Silva.
Manoel Francisco de Mello.
Manoel Duarte de Almeida Porto.
Martin Francisco de Mello.
Manoel Tolentino Lopes Seraphim.
Manoel Frazão Corrêa.
Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
Manoel Antonio Alves Freitas.
Manoel Pacheco Mattos.
Mario Alves da Rocha.
Mario Almeida Leite Bastos.
Mariano Cartucho.
Mathias Antonio de Oliveira.
Manoel Guimarães Alves Nogueira.
Mauricio Santiago Borges.
Mario Machado da Costa.
Mario Müller de Campos.
Mario Costa.
Mario Cyrillo dos Santos.
Manfredo Segismundo Liberal.
Manoel Felicio Maciel Junior.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel da Silva.
Nestor Larangeira.
Norberto Ferreira da Costa.
Nemezio Ferreira Ambia.
Noredino Alves de Sá.
Nilo Teixeira de Carvalho.
Nilo G. Vianna de Barros.
Norival Ubirajára de Freitas.
Nelson G. Vianna de Barros.
Nestor Corrêa das Neves.
Nestor Dias Brandão.
Noé Gomes de Sant'Anna.
Olegario Sebastião Corrêa.
Octaviano da Motta Barros.
Orlando José do Nascimento.
Octavio Nogueira.
Oswaldo Alves de Souza.
Oscar de Souza Menezes.
Octavio de Moraes.
Olegario Manso.
Oscar Porfirio de Souza.
Olympio de Medeiros.
Olavo Adolpho de Andrade.
Olympio de Souza.
Octavio da Motta Ramos.
Octacilio de Magalhães Sampaio.
Octavio Pereira Baptista.
Octavio Campos da Paz.
Olegario Ferreira da Cunha.
Oscar Marques da Silva.
Oscar de Araujo.
Osorio Constancio dos Santos.
Osorio Gomes de Sant'Anna.
Osorio José Martins.
Octavio da Silva Maia.
Olympio Conrado Niemeyer.
Oswaldo de Barcellos.
Oscar Martins da Costa.
Oscar Eugenio.
Onofre Lopes dos Santos.
Oscar de Araujo (2º).
Onofre Esteves dos Santos.
Otilio Freitas de Albuquerque.
Oswaldo de Almeida.
Octacilio da Fonseca.
Paulo Mallemont.
Paulertos Panos.
Paulo Silva.

Pompilio da Silveira Paiva.
Pedro Oliveira Torres.
Publicio Campos.
Pedro Lima da Pureza.
Pancracio Guimarães.
Pancracio Moreira Guimarães.
Paulo Fortunato.
Paulo Cesar de Albuquerque.
Paulo do Carmo.
Paulino Pereira Barros.
Paulino José Alves.
Paulino Gontard.
Pedro Francisco de Siqueira.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro Figueiredo.
Pedro Manoel da Costa.
Pedro da Motta Ramos.
Pedro Augusto Coelho.
Pedro Francisco Rodrigues.
Pedro Guimarães.
Platão Cellini
Pio Azevedo Maia.
Pedro Pereira Guimarães.
Pedro Severino Fernandes.
Pedro Alves Santos.
Prudenciano Pereira dos Santos.
Publio Alves de Almeida.
Raphael Costa.
Raphael Dias Moreira.
Raul Ribeiro Damasio.
Rodolpho Castro do Couto.
Ruben do Almada.
Raul Avellar e Almeida.
Raul Machado.
Raul Cardoso Ramalho.
Romualdo Fortes.
Raphael Frederico.
Reynaldo da Costa Nogueira.
Raymundo Paes Nogueira.
Renato Paquet.
Raulino José de Souza.
Remigio de Almeida Pinto.
Ruben Ignacio de Mello.
Ruperto Silva.
Rufino Pilar do Amaral.
Rufino Valentim de Oliveira.
Samuel Simões Duarte.
Sebastião Amaro Lage.
Sebastião Antonio de Carvalho.
Sergio Cesar de Albuquerque.
Sergio Bernardino da Costa.
Sergio [illegible].
Serino Ferreira Costa.
Serulino Lima.
Sebastião Alves Rodrigues.
[illegible] Barros.
Tiburcio Gomes das Chagas.
Theodorico de Almeida.
[illegible].
Theophilo Dias Ribeiro.
Theotonio Corrêa Leal.
[illegible].
Thomaz Rabello Paiva.
Thomaz de Carvalho Menezes.
Thrasybulo Cordovil Maurity.
Thrasybulo Berlamino.
[illegible].
Thiago Nogueira Monteiro.
Thomaz Duarte de Almeida.
Victor de Moraes.
Victorino Ribeiro Bastos.
Valentim Pinto Portella.
Valentim Octavio de Carvalho.
Vicente de Paula Formiga.
Victor Ramos.
Victor Polycarpo dos Santos.
Victor José de Mesquita.
Victoriano Barbosa.
Victor Miranda.
Victor Paulo Ribeiro.
Victorino Leite de Brito.
Zacharias José dos Santos.

[illegible] do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes, em 11 de junho de 1911.—O presidente, tenente-coronel *Victorino Rosado Vieira*.

Parochia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo e na da reserva da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convido os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de alteração aos membros do conselho de qualificação. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, á rua Camerino n. 99 (2ª Pretoria) e publicado no *Diario Official*.

Sala do conselho de qualificação da Parochia de Santa Rita, 4 de junho de 1911.— Tenente-coronel *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, Presidente.

Relação dos cidadãos qualificados

1. Antonio Maia Mendes.
2. Antonio Soares.
3. Antonio Dias Ferreira Pacheco.
4. Antonio Teixeira Martins.
5. Antonio Alves da Silva.
6. Antonio Pinto Magalhães.
7. Antonio de Souza Pereira.
8. Antonio Baptista Bessa.
9. Albino Julieé Roiz.
10. Albino Roiz dos Santos.
11. Alberto Gomes da Silva.
12. Alpio Augusto Braz.
13. Augusto Alves Castro.
14. Argus o da Costa Portella.
15. Alvaro Jorge Henrique.
16. Braz Eudoxio da Cunha.
17. Camillo Dias Gonçalves.
18. Cassiano José Ruas Araujo.
19. Delphim Rubem Cunha.
20. Domingos Pereira de Souza.
21. Domingos Tavares.
22. Domiranos Silva.
23. Euclides Osseas Ramos.
24. Eugenio Martins Cruz.
25. Francisco Alves Monteiro.
26. Francisco Ruiz Braz.
27. Francisco Xavier Coutinho.
28. Francisco de Paula.
29. Francisco Octavio de Faria.
30. Francisco Lopes Sanhella.
31. Francisco Rodrigues Pereira.
32. Francisco Giffoni.
33. Francisco Julianelli.
34. Felippe de Oliveira Junior.
35. Frederico da Cunha Fonseca.
36. João José.
37. João Baptista dos Santos.
38. João Martins Vieira.
39. João Ignacio Alves.
40. João Evangelista Abranches.
41. Joaquim Rodrigues Vieira.
42. Joaquim Santos Capella.
43. Joaquim Ramalho Diniz.
44. José Augusto da Costa.
45. José Rodrigues Pinheiro.
46. José Henrique Leitão.
47. José Clementino Ribeiro.
48. José Ribeiro Gonçalves.
49. José Baptista.
50. José Cardoso Filho.
51. José Manoel Gonçalves.
52. José Rosas.
53. José Ricardo Motta.
54. Luiz Lopes Ramos.
55. Luiz Nascimento Gama.
56. Luiz Manoel Santos.
57. Manoel da Silva.
58. Manoel Vidal.
59. Manoel Ferreira Barrocas.
60. Manoel Domingos de Souza.
61. Manoel Lopes.
62. Manoel Candido da Silva.
63. Octavio Pereira Mello.
64. Odilon de Carvalho.
65. Salvador Ferreira Reis.
66. Salvador Ferreira.
67. Paulino Fernandes Loureiro.
68. Rodolpho Duarte Pereira.
69. Salvador Ferreira Roiz.
70. Seraphim Antonio Vieira.
71. Vicente Passos.

Sala dos conselhos e justificação, 4 de junho de 1911.— Tenente-coronel engenheiro *Oliveira Alves Silva*.— Capitão *Arthur Dias da Costa*. — Capitão *Francisco José Sá*. —Tenente *Joaquim Cruz Vieira*.— Tenente *Ernesto Aran Pereira*.

Policia do Districto Federal

A' Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de junho de 1911.—O secretario, *Damazo de Presença Gomes*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que fica prorogado por mais 60 dias, a contar da presente data, o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accôrdo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será acceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelho que satisfaça as condições preenchidas pelo Velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16d 1/8
London and Brazilian.....	16d 3/32
The British Bank.	16d 3/32 e 16d 1/8
London and River Plate.....	16d 3/32
Brasilianische Bank.....	16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata....	16d 5/64
Française et Italienne.....	16d 1/8

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Paris.....	$592	$593
» Hamburgo...	$731	$733
» Italia.....	—	$600
» Portugal....	—	321 %
» Nova York..	—	3$101
Libra esterlina em moeda.....		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 1 a.....	1:033$000
Apolices do emprestimo nacional de 1902, port., 11 a...	1:040$000
Apolices do emprestimo municipal de 1895, nom., 16 a....	199$500
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port., 19 a...	290$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port., 10 a....	197$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 185 a...	198$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port., 11 a.....	90$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port., 3 a.....	91$000
Banco do Commercio, 50 a.....	178$000
Banco do Brazil, 92 a.....	213$000
Banco do Brazil, 127 a.....	213$500
Companhia Terras e Colonização, 70 a.....	10$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 200 a.....	42$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 100 a	44$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 400 a	44$500
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª serie, 50 a.....	190$000
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial, nom., 30 a.....	209$000
Debentures da Companhia Tecidos Fabril Paulistana, port., 110 a.....	205$000
Consolidados da Provincia Carbonifera, 50 a.....	209$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados, ante-hontem, 2.818.588 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 875.880 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 2.904 saccas, pesando 133.342 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 29:265$000.

A estação de S. Diogo importou e exportou 148.747 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carne verde e encommendas.

A renda desta estação no dia 13 foi de 935$000.

—

O movimento de gado, hontem, nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz; recebidas, 443 rezes.

Matadouro, recebidas, 172 rezes.

Cruzeiro, embarcadas, 18 rezes; stock, nenhum.

Bemfica, embarcadas, nenhuma; stock, 700 rezes.

Sitio, embarcadas, nenhuma; stock, 510 510 rezes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.548 — Memorial descriptivo da invenção de «Um preparado liquido para ser empregado na lavagem e branqueamento das roupas brancas, soalhos e outros fins», para que pretende privilegio Francisco Secreto, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um preparado liquido destinado a ser empregado na lavagem e desinfecção de roupas brancas, soalhos, apparelhos sanitarios e para outros fins identicos.

O meu preparado liquido é constituido por uma solução, em agua, de chlorureto de calcio e oxydo de potassio.

Na pratica obtenho a solução acima mencionada por meio de duas soluções préviamente preparadas separadamente e constando uma das soluções de 150 grammas de oxydo de potassio dissolvido em 350 grammas de agua, e a outra solução de 150 grammas de chlorureto de cal dissolvido igualmente em 350 grammas de agua. Essas soluções, depois de convenientemente desannuvadas, são reunidas em um recipiente commum apropriado, onde são sacudidas juntas para fornecerem um liquido marcando 18 graus, que se emprega do seguinte modo:

a) para clarear e desinfectar a roupa branca; esta, depois de ter sido lavada com sabão commum, é conservada immersa, durante 8 horas, num banho de agua misturada com o referido liquido para branqueamento e desinfecção, collocando-se as quantidades de agua e do dito liquido, nos banhos, na proporção de 30 para 1 respectivamente;

Ao ser retirada do banho, a roupa é enxaguada ou passada em agua simples, e em seguida posta a seccar;

b) para lavar, clarear e desinfectar soalhos e apparelhos sanitarios, emprega-se uma mistura de agua com o liquido de 18 graus, na proporção de 10 de agua para 1 de liquido;

c) para lavagem de louças, crystaes, vidros e pedras preciosas, a mistura de agua com o liquido desinfectante é effectuada na proporção de 1 de liquido para 20 de agua simples.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um preparado liquido constituido uma solução, em agua, de chlorureto e oxydo de potassio para ser empregado lavagem e branqueamento de roupas brancas, soalhos e outros fins, exemplo, para lavagem e desinfecção apparelhos sanitarios, e de roupas, soalhos, louça, vidros, etc., por occasião da lavagem;

2º, o liquido acima reivindicado, caracterizado pela mistura de duas soluções preparadas separadamente e reunidas para fornecerem o dito liquido, uma delias uma solução, em agua, de chlorureto de cal e outra, uma solução, em agua, de oxydo de potassio.

3º, o liquido para lavagem e desinfecção acima reivindicado, constituido e composto substancialmente de taes ou taes fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911. Por procuração, *Lacerda & Campos*.

—

N. 6.566 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo perfeccionado biologica das aguas servidas e esgoto, das materias fecaes e outras que pretende privilegio a Compagnie Industrielle d'Assainissement a Paris, France

Tem por objecto esta invenção um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgotos, materias fecaes e outras, sem o emprego de reagentes ou de substancias chimicas, tendo por fim principal e realizar uma depuração que o effluente saia do apparelho limpido, inodoro e inocuo.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa, em vertical longitudinal de um primeiro exemplo de execução do apparelho; a fig. 2 é um corte vertical transversal pela linha 1-1 da fig. 1; a fig. 3 é o corte vertical transversal de outra fórma do apparelho; a fig. 4 é uma vista em plano do mesmo apparelho; a fig. 5 é um corte segundo a linha 3-3 da fig. 4.

O apparelho (figs. 1 e 2) comprehende cubas adjacentes *a*, *b*, circulares ou rectangulares, de metal, zinco ou cimento armado. A cuba *a* está dividida em compartimentos por meio de diaphragmas que não vão até a tampa e de fundo (fig. 1). Os compartimentos *a*, *a* são dotados em cima por uma tampa de madeira *a*; a parede *d* tem em baixo uma abertura *f*, com folha de ferro para fechar os compartimentos *a*, *b* communicarem entre si. O cano de entrada *e* do liquido a depurar desemboca no compartimento *a*.

Na cuba *b*, que é a cuba de decantação ou de oxydação, ha um certo numero de tubos ou leitos perfurados *n*, *o*, *p*; o tubo *n* é collocado ligeiramente sobre o fundo. A parte superior da cuba *b* communica com o compartimento *b* da cuba *a* por meio de uma abertura *g*. Em um dos lados da cuba *b* existe um cano de aspiração *r* que por meio de tubos e conexões communica com o fundo de cada um dos compartimentos. Contra a parede opposta a este cano de aspiração *r* está applicado o cano *s* de ar *t* do fundo inclinado *u* communica com cada um dos compartimentos da cuba *b* por meio de tubos mediatamente abaixo dos leitos *n*, *o*, *p*. Na outra extremidade da tampa da cuba *b* existe uma abertura longa por uma chaminé *v* que atravessa os telhados dos edificios ou outras construcções (por exemplo, a casa de machinismo do apparelho). Um capacete giratorio (não representado) serve a activar a ventilação. A cuba *b* tem embaixo o orificio *x* das aguas depuradas.

funccionamento é o seguinte:

[illegible] as materias a depurar entrando [illegible] no compartimento, da cuba *a*, onde começa a effectuar-se uma primeira desaggregação. Quando o nivel do liquido attinge o topo da parede *c*, transpõe a tampa perfurada *i* e transvasa no segundo compartimento *g* e daqui pelo orificio *l* passa para o terceiro compartimento *h*, e se eleva até ao nivel do orificio *q* para [illegible] na cuba de depuração *b*.

[illegible] atravéz da parede *c*, a liquefacção que se [illegible] em *g* e em *h* sob a influencia de fermentos anaerobios não póde ser perturbada [illegible] agitações ou redemoinhos ou por arrastamento de ar. Os gazes que se desprendem através da tampa perfurada *i* passam na parte superior do compartimento *h* e vão directamente para a cuba *b* de onde saem pelo cano *x*.

Quando chega á cuba de depuração ou de oxydação *b*, o liquido espalha-se no primeiro tabuleiro *n*, de metal ou cimento armado, atravessando, si preciso fôr, coke ou carvão [illegible] so, atravessa em seguida um leito de escorias ou de turfa, enchendo o vão entre os tabuleiros *n* e *o*. Já filtrado uma primeira vez, o liquido se escoa sobre o segundo leito de escorias ou de turfa collocado sobre o tabuleiro *p*, cujos furos atravessa para ser filtrado uma ultima vez sobre um terceiro leito de escorias ou de turfa no compartimento de baixo.

O dispositivo de ventilação constituido pela caixa de ar *t* e cano *r* tem por fim conservar a vida dos agentes biologicos de oxydação. O ar aspirado em *x* por um apparelho *ad-hoc* entra pelo cano *r*, circula através da espessura dos leitos de oxydação para sahir pelos orificios *v* que dão accesso ao ar *t*. Si uma parte diminuta do liquido filtrado através dos leitos depuradores vier a passar accidentalmente pelos furos *v* da caixa de ar, este por elle [illegible] voltar para trás pelo plano inclinado deste plano, no compartimento de [illegible] da cuba *b*. O orificio superior *o* serve [illegible] do compartimento [illegible]

O effluente, isto é, a agua depurada é ex[illegible] pelo cano *x* sob a fórma de liquido limpido incolor e inocuo.

[illegible] de execução das figs. 3 a 5, a [illegible] de aggregação não tem como a [illegible] ente tres compartimentos, mas dous [illegible] te, *g*, *h*, separados pela parede *c* que [illegible] é uma pequena distancia da tampa [illegible].

A parede *c* tem um certo numero de orifi[illegible] ou de ordens de orificios, 1, 2, 3, pelos quaes os compartimentos *g*, *h* communicam [illegible]; esses orificios são inclinados de baixo para cima, de *g* para *h*; a entrada das materias e liquidos a tratar faz-se por um cano com extremidade bizelada e mergulhando no compartimento *g* a cerca de meia altura entre o fundo e a tampa.

A cuba de oxydação *b* tem os tabolheiros perfurados usuaes *n*, *o*, *p* e communica com o compartimento *h*, por meio de uma ordem de orificios 5 para a passagem dos gazes produzidos na primeira cuba *a*, e por meio de uma ordem de orificios maiores *q*, a cada um dos quaes está adaptado um cano curvo 6 mergulhando no compartimento *h* e contiguos á parede de separação das cubas *a* e *b*.

O cano de entrada do ar *t*, na cuba *b*, communica com cada um dos compartimentos da cuba por meio de ramificações *v* obliquas (e não perpendiculares) em relação ao [illegible]

[illegible] funccionamento é semelhante ao do apparelho representado nas figs. 1 e 2.

As vantagens da invenção são as seguintes: O apparelho que effectua a depuração segundo os principios conhecidos de depuração [illegible], supprime o emprego de supportes ou de substancias chimicas, que podem ser arrastadas para fóra do apparelho e dar ao effluente um caracter nocivo. Este resultado é obtido pela disposição dos leitos filtrantes de turfa e de escorias. A divisão em dous compartimentos, um de desaggregação e o outro de depuração, realiza finalmente uma boa separação dos gazes do liquido.

E' evidente que se póde dar ao apparelho quaesquer outras fórmas que não as representadas e adoptar por exemplo uma fórma circular, ou qualquer outra, e tambem variar, segundo o caso, o numero dos elementos filtrantes.

Tambem se póde fazer a ventilação por quaesquer modos adequados.

Em relação á segunda fórma de execução, a substituição dos dous compartimentos *f* e *g* com tampa perfurada *i* segundo as figs. 1 e 2, por um compartimento unico *g* sem tampa perfurada, suprime a obstrucção possivel da cuba *a*. A inclinação das aberturas de communicação 1, 2 e 3 na parede *c* auxilia a desaggregação das materias.

Os canos verticaes 6 collocados á entrada dos orificios *q*, impedem o arrastamento de particulas solidas da cuba de oxydação *b*, pois que estes canos mergulham no compartimento *h* a profundidade tal, que não podem encontrar senão liquido.

Emfim, as ramificações inclinadas *v* que ligam o cano de entrada de ar *t* á cuba *b* favorecem a circulação de ar através dos leitos de oxydação, pois que as correntes de ar são dirigidas num angulo favoravel para estes leitos de oxydação.

A invenção applica-se á depuração de qualquer substancia liquida cuja destruição seja conveniente, e eventualmente á depuração de substancias solidas que para o effeito sejo reluzidas a estado liquido por meios adequados.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o pedido de privilegio em 8 de março de 1909 e de certidão de addicção em 5 de janeiro de 1910, da Repartição Official da França.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgoto, das materias fecaes e outras, constituido por duas cubas adjacentes, uma dellas dividida em varios compartimentos e destinada a produzir uma separação prévia das materias solidas e liquidas, e a outra constituindo uma cuba de oxydação e depuração, em communicação com a primeira, e contendo leitos filtrantes de turfa e de escorias, com o fim de realizar uma depuração biologica sem o auxilio de supportes ou de substancias chimicas e de obter um effluente limpido, incolor e inocuo;

2º, uma fórma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que a cuba de depuração tem em uma das paredes um cano de aspiração abrindo no fundo de cada um dos compartimentos da cuba, e em outra parede uma chaminé de evacuação abrindo na parte superior dos ditos compartimentos, com o fim de manter por uma ventilação adequada a vida dos agentes biologicos de oxydação;

3º, uma fórma de execução do dispositivo reivindicado em 1 e 2, caracterisada pelo facto que: a) a cuba de oxydação *a* tem dois compartimentos *g*, *h*, communicando entre si por orificios 1, 2 e 3 feitos na parede divisoria; e inclinados de baixo para cima, conduzindo de *g* para *h*; b) os orificios *q* de communicação entre [illegible] compartimento *h* da cuba de desaggregação e a cuba de oxydação *b*, são providos de canos curvos 6 cortados em bizel, com o fim de se captar sómente o liquido no compartimento *h*; c) o cano de entrada de ar *t* liga-se á camara de oxydação *b* por meio de ramificações tubulares inclinadas *v* com o fim de favorecer a passagem da corrente de ar através das camadas de oxydação.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— Por procuração *Leclerc & C°*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças, como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contem todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa.

ANNUNCIOS

Vende-se em todos os estabelecimentos [illegible] dade.

BIGRAM

CAXAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destrancção e preservação de ferrugem. Indispensavel para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

BEBAM

CAXAMBU'

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*.

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ourivesaria Christofle* de *Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

— Qual é o cuidado maximo do burocrata zeloso?

— Satisfazer com a maxima presteza tanto os interesses officiaes como os do publico.

— E como conseguir isso?

— Cercando-se de pessoal intelligente e activo, e de todos os apparelhos que o progresso tem creado para simplificação do serviço publico.

— Pois nesse caso está o moderno apparelho

A machina de escrever já era uma extraordinaria conquista sobre o tempo, mas sem o duplicador REVOL, não satisfazia plenamente, os seus fins.

O duplicador REVOL é a machina que, movida mesmo por uma criança, reproduz 3.000 copias por hora, de qualquer circular, edital, ou escripta de outra especie.

Mais pratico e mais rapido do que um prelo moderno.

O maximo da tiragem no minimo do tempo

Facilidade, aceio, rapidez, elegancia, commodidade e economia. O apparelho ideal para quem comprehende o valor do tempo.

Tomem informações com **LOUIS HERMANNY & COMP.**

Rua Gonçalves Dias n. 67 RIO DE JANEIRO

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 1

HOJE

210 — 14ª

20:000$000

Por 1$500

AMANHÃ

A's 3 horas da tarde

209 — 11ª

50:000$000

Por 3$750

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 20:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em dinheiro

Os pedidos de bilhetes, do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio, aos agentes geraes NAZARETH & C. rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa 1. Endereço telegraphico, Lustel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 191

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

XXII | SEXTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 1911 | N. 86

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

Ordem do Sr. Presidente são convidados os membros desta Commissão a reunir-se hoje, 16 do corrente, afim de tratar de negocios que lhe estão affectos.

ACTA EM 15 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Lauro de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Mendes de Oliveira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Pinheiro Machado, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Manoel Barata, Nogueira Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Felippe Schmidt, Hermes da Fonseca e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Alcindo Guanabara, Alvaro Valverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Barbosa Lima, Bueno de Andrada, Cardoso de Oliveira, Carlos Barbosa, Carlos Cavalcanti, Dias Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Urbano Santos, Dias Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Alfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rocha Lagoa, Silva Mello, Joaquim Maria, Guilherme Campos, Valladão, José Murtinho, Ruy Barbosa, Muniz Freire, Alencar Guimarães, Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Pedro Moacyr, Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Felisbello Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Galdino Loreto, Balthazar Pinto, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Martinho Garcez, Generoso Marques, Abdon Baptista, Lauro Sodré, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (41).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Alcebiades Augusto de Oliveira Gama, Arcebispo do Pará, solicitando, por motivo de molestia, um anno de licença, com os respectivos vencimentos.—A' Commissão de Constituição.

Dous officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara.

N. 12 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica relevada a pena de commisso em que incorreu o ex-thesoureiro do Montepio dos Funccionarios Publicos Dr. João Baptista de Azevedo, ex-delegado de hygiene, para o fim de serem pagas as solteiras DD. Amelia Leopoldina de Azevedo e Porcia Ribeiro de Azevedo admittidas á percepção da pensão que lhes foi concedida, descontadas as contribuições atrazadas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder licença, com o respectivo ordenado, ao praticante da Secretaria Geral dos Telegraphos bacharel Antonio Estanisláo de Oliveira Cunha, para tratamento de saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 14 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, Eurico da Silva Faro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1911.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Trabalhos de Commissões.

CAMARA DOS DEPUTADOS

36ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Alvaro Mendes, Joaquim Cruz, Sergio de Saboya, Bozerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, João Vieira, Arthur Orlando, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Democrito Gracindo, Pedro Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, José Maria, Elpidio Mesquita, Bernardo Horta, Monjardim, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, João Baptista, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, João Penido, Astolpho Dutra, Antonio Carlos, José Bonifacio, Henrique Salles, Laudulpho Magalhães, Alvaro Botelho, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Nogueira, Generoso Ponce, Lamenha Lins, Carlos Cavalcante, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Evaristo do Amaral, Nabuco de Gouveia, Herculano Baptista, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (79).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 12, não póde dar assentimento á proposição desta Camara autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Bernardo Mello Castello Branco, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Ao archivo.

Requerimento:

De D. Albertina de Alcantara Camargo, viuva do 1º tenente da Armada Manoel Innocencio Pires Camargo, pedindo relevação da restituição devida ao Thesouro — A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 11 A — 1911

Redacção final do projecto n. 11, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911. —*Gonçalo Souto*, presidente.— *Bernardo Horta.— Joviniano de Carvalho.— João Vieira.*

N. 12 A— 1911

Redacção final do projecto n. 12, de 1911, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911.— *Gonçalo Souto*, presidente.—*Bernardo Horta.—Joviniano de Carvalho.—João Vieira.*

N. 26 — 1911

Redacção final do projecto n. 158 C, de 1908, da Camara dos Deputados, que equipara ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, o que fôr feito sobre gomma elastica de todo genero e sobre a piassava, a castanha, o cacáo de todo genero, independentes de cultivo e replantação, e dá outras providencias, emendado pelo Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São susceptiveis de penhor agricola, nos termos da legislação vigente, os seguintes productos: gomma elastica de todo o genero, piassava, castanha, cacáo de todo genero e herva matte.

Art. 2.º Na execução do penhor, quando a garantia recahir em qualquer dos productos enunciados no artigo antecedente, póde o credor usar da acção de deposito, mesmo nos casos em que forem objecto do penhor productos futuros, e requerer a prisão civil do mutuario, na fórma dos arts. 218 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911.— *Gonçalo Souto*, presidente. — *Bernardo Horta. — Joviniano de Carvalho. — João Vieira.*

N. 27 — 1911

Redacção final do substitutivo do Senado ao projecto n. 156, de 1906, da Camara dos Deputados, regulando a extradição de nacionaes e o processo e julgamento de brazileiros e estrangeiros que, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes que enumera

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittida a extradição de nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º A extradição de nacionaes só será concedida, quando, por lei ou tratado, o paiz requerente assegurar ao Brazil a reciprocidade de tratamento.

§ 2.º A falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao facto que determinar o pedido do paiz onde a infracção fôr commettida.

Art. 2.º A extradição não póde ser concedida nos casos seguintes:

I — Quando a infração não estiver imposta pela lei brazileira, pena de prisão de um anno ou mais, comprehendidas a tentativa, a co-autoria e cumplicidade.

II — Quando o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido condemnado ou absolvido pelo Poder Judiciario brazileiro, pelo mesmo facto que determinar o pedido.

III — Quando a infracção ou a pena estiver prescripta, segundo a lei do paiz requerente.

IV — Quando o inculpado tiver de responder, no paiz requerente, perante algum tribunal ou juizo de excepção.

V — Quando a infracção fôr:

a) puramente militar;

b) contra a religião;

c) de imprensa;

d) politica.

A allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum da lei penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido, declarará em especie o caracter da infracção.

Concedida a extradição, a entrega ficará dependendo de compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade.

Art. 3.º Quando o inculpado, contra o qual se tiver effectuado a extradição estiver sendo processado ou estiver sujeito a cumprimento de prisão ou de pena que nesta se resolva, por facto diverso daquelle que tiver motivado no Brazil, a extradição será decidida na fórma acima, mas a entrega se fará effectiva depois de findo o processo ou de extincta a pena.

Art. 4.º Si fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradição só será permittida sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

Art. 5.º Obtida a extradição, o Estado requerente não prometterá a não responsabilizar o extraditando por outros quaesquer anteriores á extradição, senão pelo facto ou factos que motivarem a sua entrega, salvo si o accusado, livre e espontaneamente, consentir em ser julgado por esses outros factos ou si, tendo liberdade, permanecer no territorio do Estado requerente por tempo excedente a um mez.

Art. 6.º O Estado requerente não póde, sem consentimento do Estado requerido, entregar o extraditado a um terceiro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignada no numero anterior.

Art. 7.º No caso de pedido de extradição por differentes Estados, contra a mesma pessôa, si se tratar do mesmo facto será preferido o pedido do paiz em cujo territorio a infracção foi commettida; si se tratar de factos diversos, será preferido o pedido que versar sobre a infracção mais grave; no caso de igualdade, terá preferencia o Estado que, em primeiro logar, tiver solicitado a entrega. Nas duas ultimas hypotheses, poderá ser ordenada a reextradição, para ulterior entrega aos outros requerentes.

Art. 8.º A extradição será solicitada por via diplomatica, acompanhado o pedido de cópia, ou traslado authentico, do mandado de condemnação ou da sentença ou acto do processo criminal ordenado do juiz competente. Estas peças deverão conter a exposição precisa do facto incriminado, o logar e a data em que tiver sido commettido, e ser acompanhadas de cópia dos textos da lei, ou a lei especial.

Art. 9.º O Ministro do Exterior remetterá o pedido ao Procurador Geral, o qual providenciará para a prisão do extraditando e a sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá a prisão ser effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 10. Nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, perante cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado ao Tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em dever ser a pessoa reclamada, nos defeitos de forma dos documentos apresentados e na legalidade da extradição.

Art. 11. Concedida a extradição e, si dentro de 60 dias da data da communicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente, não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-ha a liberdade, que não poderá ser de novo presa pelo mesmo motivo.

Art. 12. Publicada esta lei, será o seu texto remettido ás nações com as quaes o Brazil mantem relações, ficando denunciados todos os tratados de extradição ainda vigentes.

Art. 13. Poderão ser processados, até prova em contrario, ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que, ou o estrangeiro, perpetrem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da Nação (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 103);

b) contra a Constituição da Republica e fórma do Governo (Codigo Penal, arts. 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal, arts. 239 e 243);

d) falsificação de titulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal, arts. 254 e 255).

§ 1.º O julgamento de taes criminosos, porém, só será effectivo quando houverem elles regressado, espontaneamente ou não, ao paiz.

§ 2.º O processo e julgamento de estrangeiros que commettam algum dos crimes precedentemente enumerados só se effectuarão quando os criminosos, espontanea ou não, regressarem ao paiz.

...rt. 11. Poderá ser processado e julgado no Brasil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra o brasileiro e a qual commine a lei brasileira pena de prisão ... annos, no minimo.

§ 1.º O processo contra o nacional ou estrangeiro só será ... mediante requisição do Ministerio da Justiça ou queixa ..., quando, nos casos em que a extradição é permittida, não ... solicitada pelo Estado em cujo territorio o facto commettido a ...

§ 2.º Não terão logar o processo e o julgamento nelos crimes ... si os criminosos já houverem sido ... absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o ... ou pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favo-...

§ 3.º O processo e julgamento dos crimes do art. 13 não serão ... por sentença ou qualquer acto de autoridade estrangeira.

§ 4.º Será computado no tempo da pena a prisão que, no estrangeiro, tiver soffrido, por taes crimes, sido executada.

§ 5.º E' sempre a justiça federal competente para conhecer ... crimes commettidos em territorio estrangeiro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911. — *Gonçalo Souto*, ... — *Bernardo Horta*. — *Joviniano de Carvalho*. — *João* ...

N. 28 — 1911

Redacção final do projecto n. 62, de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega do Pará major José Olympio Gomes

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao ... José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um ... licença, com ordenado, para tratamento de sua saude ... convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1911.—*Gonçalo Souto*, ... — *Bernardo Horta*.— *Joviniano de Carvalho*.— *João* ...

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Lyra Castro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lyra Castro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ... se publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Commissão de Petições e Poderes reconhecendo Deputado pelo Estado ... o Sr. Aarão Reis, requeiro urgencia para que, na ordem ... hoje, seja o mesmo discutido e votado.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação ... requerimento de urgencia feito pelo nobre Deputado, fica ... prejudicado, podendo, entretanto, ser repetido si houver ... mais tarde.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Cruz.

O Sr. Joaquim Cruz—Sr. Presidente, venho solicitar ... valiosa intervenção de V. Ex. em favor de um projecto, ... apresentei a 13 de outubro do anno de 1909, relativo á barra ... Camarinhas.

Esse projecto já teve parecer da Commissão de Obras Publicas ... exclusivamente depende do da Commissão de Finanças para a ... ser enviado.

Solicito a intervenção de V. Ex., Sr. Presidente, junto ao Presidente desta commissão, afim de que este projecto tenha parecer ... a dar para a ordem do dia; ou, caso o parecer ainda demore ... tenha o projecto, mesmo sem parecer, nos termos do nosso ... meio, fazer parte dos trabalhos da Camara, attenta a sua ... importancia e urgencia em beneficio do porto das Canarias, e, ... especialmente, de todo o interesse para o Estado que tenho a ... honra de aqui representar.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças, por ... seus dignos membros, procurará certamente attender ... pedido feito pelo nobre Deputado.

Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*) — Sr. Presidente, eu ... pedido levado ao espirito de V. Ex. e aos dos honrados collegas, ... me estinguir m com a sua attenção, na ultima vez em que ... occupei a tribuna da Camara, a convicção de que o general Pedro ... Sampaio, commandante da 1ª Região Militar, alli procederia com a ... maior imparcialidade; que, nomeado para levar ao seio da ... familia naquelle Estado a paz de que ella tanto carecia, se entregara ... de corpo e alma ao governador do Estado e aquelles que o cercam ... a ponto de que se tornara um dos algozes dos meus amigos politicos, ... que, por tal motivo, tivera as honrarias, que ... lhe foram dispensadas em valiosos presentes, que corresponderam, com ... a ingratidão dos meus adversarios.

(*) O discurso não foi revisto pelo orador.

Que S. Ex. foi da maior parcialidade possivel asbtariam para o attestar, além dos documentos que apresentei á Camara, outros que deixei esquecidos, como por exemplo a phrase sarcastica de S. Ex., quando, vendo banhado em sangue, em sua presença, o jornalista João Barreto, espancado pela policia do Estado e que lhe pedia garantia para a sua vida, respondera que se fosse queixar á policia, como poderia tambem lhe dizer: que se queixasse ao bispo.

Deixei, Sr. Presidente, bem frizada a posição deste official general do Exercito, que não procedera com a correcção que era de esperar de S. Ex. Deixando-o agora em paz, eu vou recontar as minhas considerações.

Retirado do Estado o vice-governador Dr. Sá Peixoto, que alli não se podia manter em vista das constantes violencias que então se praticavam o das amenas formaes que chegavam aos seus ouvidos, o governador do Estado que já então tinha ao seu lado o Congresso recrutado, como disse á Camara, tratou desde logo de procurar um meio de destituir do seu cargo o vice-governador, que era em qualquer occasião o seu successor.

Os episodios dessa destituição eu vou ter o prazer de contar á Camara, para que ella se convença de que reina no Estado do Amazonas a maior das anarchias, e que o seu governador, o coronel Bittencourt, acoroçoando esses actos tão infringentes da moral, de honestidade não conhece nem... o cheiro.

Em situações dessa ordem é sempre facil procurar entre aquelles que mais adeptos se mostram do regimen de violencias que se vae iniciando, algum que seja capaz de, com o seu nome, assignar os maiores absurdos. E o governador Antonio Bittencourt, nomeando procurador geral do Estado um juiz de direito de uma comarca proxima á capital, mandou que elle denunciasse perante o Supremo Tribunal de Justiça do Estado o Dr. Sá Peixoto, por crimes communs, porque *pretextando a perda de mandato de governador, decretada em uma sessão simulada do Congresso dos representantes do Estado, arrogou-se a qualidade de governador praticando actos e funcções publicas inherentes a este cargo desde o dia 7 até 27 de outubro do anno proximo findo, e porque para fazer effectiva essa usurpação requisitou a intervenção de força federal de terra e mar, que sob suas ordens bombardeou durante muitas horas a cidade de Manáos causando ferimentos e mortes além de estragos materiaes em proprios estadoaes e municipaes.*

Pela propria exposição que faço dos termos da denuncia, a qualquer Deputado se afigurará desde logo que se trata de crimes politicos e os crimes politicos fogem á alçada da justiça local, devendo ser julgados pela justiça federal, de accôrdo com a Constituição da Republica; o juiz, o bacharel, que assignou esta denuncia, devia saber, mais do que eu, que sou leigo, que não tenho carta de bacharel, que isso era uma cincada juridica; mas, que importava a cincada, si, uma vez dada, elle seria nomeado, como já foi, desembargador do Estado?

Nomeado foi, Sr. Presidente, porque no Estado que represento, infelizmente, hoje só se procura premiar o vicio, só se trata de prestar culto á ignorancia, e esse bacharel juiz demonstrou ignorancia em materias corriqueiras de jurisprudencia.

O processo perante a justiça do Estado não podia ficar de pé, é claro, e o Supremo Tribunal Federal, em accordão luminoso, declarou que a justiça estadoal era incompetente para tomar conhecimento de actos e crimes desa natureza, que se enquadravam na categoria dos delictos politicos; assim, á justiça local do Amazonas foi vedado o prazer de condemnar o Dr. Sá Peixoto.

O governador do Estado, porém, precisava lançar mão de todos os meios, de maneira a, por um delles, poder despojar de sua posição o Sr. Dr. Sá Peixoto; e, então, mandou tambem perante o Congresso do Estado apresentar uma denuncia, por crimes de responsabilidade, denuncia que foi assignada pelo mesmo bacharel que perante a justiça local denunciara o jornalista Gonçalves Maia como calumniador, por ter chamado *delfim* ao filho do governador.

Era um bacharel talhado para cousas dessa ordem e que ao Congresso do Estado se apressou em apresentar denuncia contra o Dr. Sá Peixoto, por diversos crimes capitulados na lei de responsabilidade.

Essa denuncia, entretanto, dada perante o Congresso contra o Sr. Dr. Sá Peixoto, por supostos crimes capitulados na lei de responsabilidade, tambem não podia subsistir, porque a Constituição que se referia a essa lei de responsabilidade, já tinha sido revogada, substituida por uma outra, que estatue, em seu art. 53, que o processo, julgamento e imposição de pena ao governador, nos crimes de responsabilidade, serão regulados em lei especial do Congresso, lei que não foi ainda votada, e, mais, estabelece a mesma Constituição actual que, nos crimes de responsabilidade, o governador será julgado pelo Senado, e o Senado só se constituirá em 30 de outubro de 1912, para funccionar em 1913, época em que terá terminado já o mandato do Dr. Sá Peixoto.

Verificando o governador que era impossivel, de accôrdo com os termos da Constituição que vigorava, processar o Dr. Sá Peixoto, porque faltava a Camara principal que era o Senado, mandou que o processo fosse regulado pela lei de responsabilidade a que se referia a Constituição anterior e pela primeira vez, naturalmente,

abrindo o livro para lêr a lei (porque é preciso que a Camara saiba que o governador do Amazonas não tem o habito da leitura) viu S. Ex. que era difficil destituir rapidamente o Dr. Sá Peixoto do cargo de vice-governador, porquanto a lei determina que a competencia para o processo nos crimes de responsabilidade é do Congresso dos representantes, competindo, entretanto, o julgamento a um tribunal mixto, sendo esse tribunal composto de uma commissão eleita pelo Congresso do Estado e dos membros do Superior Tribunal sob a presidencia do presidente do mesmo Tribunal. Viu mais o governador, ou mandaram que elle visse, que o parecer da Commissão acceitando a denuncia deveria ser submettido a duas discussões com intervallo de 48 horas, depois do que o Congresso, por maioria de seus membros, o approvaria ou não.

Isto era outra difficuldade, porque elle receava que nesse intervallo de 48 horas alguns Deputados que tinham estado contra elle e que estavam no momento com elle, voltassem á primeira posição, o que de facto não seria para estranhar uma vez que, os factos o attestam, lá mudavam de opinião como nós outros mudamos de camisa.

O que, porém, impressionou principalmente o governador foi um dos artigos da lei de responsabilidade que permitte que o accusado, dentro do prazo de cinco dias, interponha o recurso de revisão do processo para o Supremo Tribunal Federal. Verificando, então, que me mo dando andamento á denuncia, não chegaria ao resultado desejado, porque mesmo, dada a destituição, haveria o recurso para o Supremo Tribunal, mudou S. Ex. de tactica.

Antes que eu mostre a Camara o processo honesto e moralizado de que os poderes publicos do Amazonas lançaram mão para destituir o vice-governador, direi de passagem que, entendendo o governador ser preciso antes de deixar o seu governo que alguma cousa de novo se fizesse no Estado, emprehendeu, então, a reforma da sua Constituição; e como era natural, o producto da sua cerebração foi um aleijão, porquanto a reforma levada a effeito não resiste a uma critica em todos os seus detalhes, não trouxe vantagens de qualquer especie, e só innovou para peior.

De tal reforma, talvez, me occupe de outra feita, com mais vagar.

O governador que a havia planejado de accôrdo com aquelle chefe de policia, cujo nome eu citei nesta Casa, e que andava nos bailes publicos cavalgado por marafonas, apresentou, de accôrdo com os termos da Constituição anterior, um projecto de reforma, ao mesmo tempo que procurava formar no Amazonas a peior das olygarchias que é possivel imaginar, a olygarchia que concentrasse em suas mãos o Executivo do Estado e o Executivo Municipal; e, como naquelle tempo os superintendentes municipaes, chefes do Poder Executivo, eram de livre nomeação do governador, S. Ex., fingindo-se doente por seis dias, entregou o governo a seu substituto, que sempre lhe foi leal, o Sr. Sá Peixoto, e pediu-lhe, como obsequio, que publicasse, como si fosse idéa sua, o projecto de reforma da Constituição para que sobre elle se pronunciassem os municipios, e nomeasse, aproveitando esse espaçosinho de tempo, o seu filho primogenito, o Delphim, a que se referiu o Dr. Gonçalves Maia, para o cargo de superintendente municipal da capital, que é o primeiro municipio do Amazonas.

Publicado este projecto de reforma, nomeado seu filho superintendente da capital, o governador Antonio Bittencourt, que tinha ido espairecer no Ayapuá, logar de onde o Senador Silverio Nery foi buscal-o outr'ora para seu auxiliar, voltou ao governo, e, então, elle que era chefe do syndicato de compadres, para demora de attestados de obras e de vencimentos de funccionarios publicos, passou a ter na Intendencia um socio dedicado, que era seu filho, o tal primogenito, o tal Delphim.

O Supremo Tribunal Federal, ao tomar conhecimento dos *habeas-corpus* que foram requeridos em favor do Dr. Sá Peixoto, não só sobre o caso dos crimes communs sujeitos ao Supremo Tribunal de Justiça, como tambem sobre os crimes de responsabilidade, entendeu que devia conceder *habeas-corpus* para os crimes communs, porque a justiça estadual era incompetente para delles tomar conhecimento, mas entendeu tambem, e entendeu mal a meu vêr, que não devia conceder *habeas-corpus* para os crimes de responsabilidade, porque estes deviam ser apurados pelo Congresso do Estado.

Sr. Presidente, eu tive occasião de assistir ao debate que então se travou no Supremo Tribunal Federal, e V. Ex. sabe como se discutem naquella Casa os casos de *habeas-corpus*.

São casos que apparecem de momento e cuja elucidação não póde ser feita com vagar.

O illustre ministro Sr. Epitacio Pessoa, cuja cultura juridica nós todos conhecemos e cuja facilidade de expressão é tambem por nós sobejamente conhecida, procurou demonstrar que a Constituição nova, creando para os crimes de responsabilidade o Senado, como tribunal, não podia, de fórma alguma, querer que, commettido um crime, hoje, elle ficasse sem punição, porquanto o Senado só iria se constituir em 1912 e pareceu, de facto, a mim mesmo, que assisti á sessão, que o honra o ministro tinha razão; que era impossivel, reformado um mecanismo qualquer, da administração, que as faltas commettidas e que não tivessem repressão, no mecanismo novo, poderiam deixar de ser punidas. Mostrava S. Ex. que a repressão se devia dar de accordo com a anterior. Mas, Sr. Presidente, logo depois eu verifiquei que o honrado ministro não tinha razão porque o maior dos constitucionalistas brazileiros, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, veio ao meu espirito, a convicção de que estando em vigor a Constituição actual, de fórma alguma, poderia o vice-governador ser punido por crime, de cujo processo só se occupa a Constituição nova. Porque? Porque a Constituição nova dizia, em seu proprio texto, que os representantes do Estado do Amazonas tinham a resolução de tomar a Constituição antiga, refundindo as suas disposições na nova Constituição e declarando revogadas todas as outras disposições da Constituição anterior que não estivessem e implicitamente comprehendidas na Constituição nova.

Ficava, por consequencia, o vice-governador do Estado não poder ser responsabilizado, e se isto parece um absurdo, absurdo se me afigura processar e condemnar alguem por meio de uma lei préviamente promulgada, porque a Constituição da Republica declara que ninguem póde ser processado e condemnado sem ser em virtude de lei anterior e pela fórma estabelecida. Era menos absurdo deixar o vice-governador sem penal até 1912 do que processal-o com auxilio de uma lei que podia absolutamente estar em vigor naquella occasião.

Mas, dizia eu, que verificando o governador do Estado era difficil, mesmo applicando ao Dr. Sá Peixoto a lei de responsabilidade, que a Constituição já declarara caduca, que a sua destituição do cargo de vice-governador do Estado, que o Congresso agisse de uma maneira mais prompta e mais efficaz e como uma prova da moralidade com que se procedeu no Estado do Amazonas, eu vou narrar, rapidamente, essa maneira do agir.

Pela lei de 4 de março de 1910, o Congresso dos representantes do Estado do Amazonas decretou e promulgou a seguinte lei, art. 1º:

«Ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado, fica concedido seis mezes de licença para gozal-a dentro ou fóra do paiz, com direito a perceber o seu ordenado. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Congresso do Estado do Amazonas, Manaos, 4 de março de 1910.—Antonio Gomes Antony, vice-presidente.—Manoel Pereira de Araujo, 1º secretario.—Joaquim Cardoso de Andrade, 2º secretario.»

Estava por consequencia o vice-governador do Estado, desde o dia 4 de março de 1910, com uma lei que lhe dava o direito de licença para gozal-a dentro ou fóra do paiz. E S. Ex. a 4 de novembro participou ao Congresso, (e isto consta de uma nota desta Casa publicada da secção do *Diario do Congresso* de 5 do mesmo mez), para os devidos effeitos, que em data de 3 daquelle mez entrára no gozo da licença que lhe foi concedida em 4 de março.

Esta communicação foi pela Mesa do Congresso enviada á *Commissão de Poderes*.

O que fez o Congresso, Sr. Presidente?

Por meio de um parecer da sua Commissão de Poderes apresentado, discutido e votado em uma mesma sessão, declarou o Sr. Dr. Sá Peixoto perdera o seu mandato porque se ausentara do Estado sem licença. E quer V. Ex. saber porque o Congresso e sua Commissão assim entendia?

Porque a lei que dá licença aos funccionarios publicos e a que autoriza uma tal concessão, determina que os funccionarios licenciados teem o prazo de um mez na capital e de dois no interior para entrarem no gozo das licenças.

E como S. Ex. entrára no gozo da sua licença pelo menos de dous mezes, ella já não estava mais em vigor.

Sr. Presidente, o direito anda no Amazonas á margem desse acto do Congresso; basta essa denuncia apresentada a um juiz perante um tribunal para processar um vice-governador por crimes politicos capitulados como crimes communs e essa denuncia por crime de responsabilidade mediante uma lei que não póde estar em vigor, para demonstrar que o direito, como eu disse, á matróca.

Não preciso dizer á Camara, composta de tantos juristas, que o processo que se póde usar para revogar uma lei é o de pleno vigor. Si o Congresso não marcasse ao Dr. Sá Peixoto o prazo para que entrasse no gozo de uma licença de seis mezes que lhe concedera, é claro que essa lei não cessa de existir senão mediante a sua revogação por outra lei; ou si ella cessa de existir por ter decorrido o tempo de sua duração, ou emfim quando circumscripta a um objecto especial, este desapparece ou se satisfaz.

«A lei de que se trata não foi revogada por outra, mas pelo lapso de tempo da sua propria duração; o objecto em que se occupava era outorgar seis mezes de licença ao vice-governador.

Logo, comquanto se não concluisse para o cidadão mencionado o periodo constitucional do seu mandato politico, o que lhe facultava essa licença até que revogada fosse pela

[illegible] pegas são comesinhas, mas [illegible] por [illegible] ao portuguez mais limado do [illegible] Sr. Ruy Barbosa.

[illegible]s, Sr. Presidente, foi tal a coleima levantada pelo desacato do governador Antonio Bittencourt, por um acto do Congresso, [illegible] como esse mesmo governador que acoimava [illegible] que o destituira, teria destituido do vice-governador [illegible] processos muito peores; porque no caso do governador [illegible] — é preciso que a Camara note — não havia pena [illegible] na Constituição. A Constituição dizia que o governador [illegible] Estado não pode ser socio de empreza que tenha negocio [illegible] Estado, e dahi se conclue, e se deve concluir muito [illegible] vez que o governador é socio de uma empreza que [illegible] com o Estado, perde o seu mandato.

[illegible] Federal encontra-se disposição analoga, no que [illegible] Deputados e Senadores. Nenhum Deputado ou Senador [illegible] durante o tempo das sessões, nenhum outro [illegible] ocupar, pergunto eu: é preciso que se instaure o [illegible] de responsabilidade para perda do mandato? Não! V. Ex., [illegible] com a autoridade que o Regimento lhe dá, declara [illegible] e manda proceder a nova eleição.

[illegible] que a contecen no Amazonas.

[illegible] governador exerce funcção incompativel e o Congresso, em [illegible] no exercicio de sua soberania, entendeu que elle [illegible] o mandato.

[illegible] o Dr. Sá Peixoto, não!

[illegible] governador ou vice-governador que se ausentar do Estado [illegible] s de 30 dias soffrerá a pena de perda de mandato. Ninguem [illegible] Trer pena sem processo e este processo não foi feito.

[illegible]sos são perfeitamente differentes.

[illegible] Presidente, os mesmos Deputados que votaram a destituição [illegible] Sr. Sá Peixoto, sob o fundamento de que S. Ex. se ausentou [illegible] Estado sem licença do Congresso; quando elle estava defendendo [illegible] lei que esse mesmo Congresso, votara, concedendo a licença [illegible]sois mezes, esse mesmo Congresso telegraphara ao Sr. Presidente [illegible] Republica, anteriormente dizendo que «caso se tivesse [illegible] a tal sessão de sete, que destituira o governador do Estado [illegible]ava competencia ao Congresso para declarar vago o cargo [illegible]rior, sem o processo da Constituição. O juiz era o Senado [illegible]mo este ainda não estava funccionando, o governador não [illegible] processado.

[illegible]ntão, este mesmo Congresso destitue o vice-governador, [illegible] a pena de perda de mandato, por se ter ausentado [illegible] sem licença, quando elle tem a defendel-o a lei do Congresso [illegible] que lhe concedera essa licença.

[illegible]ria que o Congresso se recordasse de que o proprio governador [illegible] do Estado, o coronel Bittencourt, quando vice-governador, [illegible] tambem uma licença do Congresso para se ausentar do [illegible] de della só usara cinco ou seis mezes depois de votada. [illegible] este facto para fazer com que esses honrados deputados [illegible] reconhecessem o mandato de que se acham investidos. [illegible] cumprimento do dever politico, neste momento, no [illegible]

[illegible]tado do [illegible] ou cargo por esse processo anarchico, que não [illegible] posto na Constituição nem nas leis, o Dr Sá Peixoto fez [illegible]ve o da União uma reclamação documentada, que foi publicada [illegible] no *Diario Official*; e, acompanhando essa reclamação, se encontram [illegible] pareceres de notaveis jurisconsultos, como sejam os [illegible]s Bevilaqua, Ruy Barbosa e Candido de Oliveira.

[illegible]orno, publicando essa reclamação, tomou della conhecimento [illegible]s, os representantes do Amazonas, excepção feita do [illegible] collega o Sr. Monteiro de Souza, unidade na bancada, [illegible]

[illegible] do Estado do Amazonas o Sr. Sá Peixoto.

O Sr. Aurelio Amorim — Muito bem.

O Sr. Antonio Nogueira — Si alli, por qualquer circumstancia [illegible]r de effectuar a successão, a elle caberá o poder; nós [illegible] firmar, estamos certos disto.

[illegible] que eu quero é que a Camara conheça pelo menos o final [illegible] pareceres, para que uma vez mais fique convencida de que [illegible] adversarios do governo do coronel Bittencourt, temos sempre [illegible] os nossos actos a justiça e a lei; e que elle, com os seus [illegible], só tem a seu lado a violencia, representada por uma [illegible]rdeira e por conselheiros interessados em tal estado de [illegible]

[illegible] Camara o integral dos pareceres, mas procurei á [illegible]

[illegible] Candido de Oliveira:

**[illegible] [illegible] [illegible] [

Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Costa Marques, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Henriq e Valga, Campos Cartier, José Carlos, João Abott, e Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 111 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras (*Pausa.*)

O Sr. Lyra Castro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lyra Castro

O Sr. Lyra Castro (*pela ordem*)— Sr. Presidente, estando já publicado, no *Diario do Congresso*, o parecer n. 20, que reconhece Deputado pelo Estado do Pará o Sr. Aarão Reis, requeiro urgencia para que o mesmo seja votado na sessão de hoje.

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Lyra Castro requer urgencia para que seja dado á votação o parecer n. 20, de 1911, que reconhece Deputado eleito pelo Estado do Pará o Sr. Aarão Reis.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Raul Barroso—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raul Barroso (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação do requerimento de urgencia, reconhece-se que votaram a favor 98 Deputados e contra nenhum.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Juvenal Lamartine, Mangabeira, José Maria, Costa Pinto, Domingos Penna, Ferreira Braga, Francisco Romeiro, Luiz Adolpho, Paula Ramos e Antunes Maciel.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 102 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica prejudicado o requerimento de urgencia.

Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 131 A, de 1910, redacção para 3ª discussão do projecto n. 131, de 1910, concedendo a D. Maria Carmina Motta Tavares relevação de prescripção para a percepção do montepio que lhe compete por morte de seu filho, durante o periodo de 2 de fevereiro de 1900 a 1 de março de 1904, exclusive.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a Mesa uma emenda a este projecto que vae ser lida.

Em seguida é lida, apoiada e enviada á Commissão a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 131 A, DE 1910

Accrescente-se: *in-fine*.

Relevada igualmente a prescripção em que possa ter incorrido o direito de D. Ignez de Souza Osorio, viuva do Dr. Francisco Luiz Osorio, para receber o montepio deixado pelo seu fallecido marido, pagas as contribuições atrazadas.

Sala das sessões, 15 de junho de 1911. — *Domingos Mascarenhas.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão do projecto n. 131 A, de 1910, e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 150, relevando a prescripção em que possa ter incorrido D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Alfredo Targini Moss, do seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão do projecto n. 150, de 1910, e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Segue-se a 3ª discussão do projecto n. 164, de 1910, e não 2ª, como, por engano, está publicado.

Em seguida é annunciada a 3ª discussão do projecto de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 5:613$916 para pagamento de vencimentos ao capitão Fernando Alves de Souza Alão, e supplementar de 6:605$496 á verba 15ª do art. 2º do orçamento em vigor, para pagamento ao mesmo official, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão do projecto n. 164, de 1910, e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã:

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 20, de 1911, reconhecendo Deputado pelo Estado do Pará, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Antonio Campos, o Sr. Aarão Reis;

Votação do parecer n. 12, de 1911, mandando archivar a mensagem do Sr. Presidente da Republica em que expõe ao Congresso Nacional os motivos pelos quaes não póde dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* impetrado pelos membros da Intendencia Municipal do Districto Federal, com voto em separado do Sr. Deputado Moacyr (com emenda) (discussão unica);

Votação do projecto n. 314, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145, para pagamento ao capitão José Ferreira da Costa (3ª discussão);

Votação do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos legitimos do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, a abertura do necessario credito (2ª discussão);

Votação do projecto n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Candido Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas (discussão unica);

Votação do projecto n. 150, de 1910, relevando a prescripção em que possa ter incorrido D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Alfredo Targini Moss, do seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 164, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Interior o credito extraordinario de 5:613$916, pagamento de vencimentos ao capitão Fernando Alves de Souza Alão, e supplementar de 6:605$496 á verba 15ª do art. 2º da lei do orçamento em vigor, para pagamento ao mesmo official, em virtude de sentença judicial (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 18, de 1911, concedendo seis mezes de licença, para continuar ausente do paiz, ao Dr. Annibal Freire da Fonseca;

Discussão unica do parecer n. 19, de 1911, concedendo seis mezes de licença, para ausentar-se do paiz, ao Dr. Pedro Augusto Gurgel.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 139 — Sexta-feira 16 de Junho de 1911

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Despacho ao expediente de 26 de maio de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

As obras de canalização de agua de [illegible] Rio Negro, [illegible]-se a seguinte proposta:

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer e fazer a installação da canalização de [illegible] do reservatorio sito á rua Elisa ao [illegible] Rio Negro, em Petropolis, de accordo com as clausulas especificadas no [illegible] de 15 de maio do corrente anno e publicado no *Diario Official* de 24 de maio do corrente anno, pelo preço de 6:300$000.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.— *[illegible] de Almeida & Comp.*

Despacho ao expediente de 5 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento dos interessados e cumprimento da lei, declara-se que foram [illegible] as as seguintes propostas para fornecimentos: (*)

Grupo 13.º

[illegible] *Barbosa de Campos — Rua de Bemfica n. 219*

[illegible] verde, kilo..... $017

[illegible] *Estrada Real de Santa Cruz n. 62*

[illegible] verde, kilo..... $020

[illegible] *Cardoso Martins & Irmão — Rua Santo Christo n. 151*

[illegible] verde, kilo..... $030

[illegible] *de Paraiba n. 1*

[illegible] ..... $[illegible]

Grupo 14.º

FAZENDAS E ARTIGOS DE ARMARINHO

[illegible] *Candelaria — Rua da Alfandega n. 118*

[illegible] Alfinetes, groza..... $230

[illegible] Alinhas para machina, duzia. 1$780

[illegible] Alinhas para costura a mão, [illegible]novel..... $365

[illegible] Aragem, metro..... $505

[illegible] Atalhado de algodão branco, [illegible]rado, de 1m,40 de largura, [illegible]..... 3$820

[illegible] Atalhado de algodão de côr, [illegible] 1m,40 de largura, metro. 3$310

[illegible] Produz-se para ser sahido com in[illegible]s.

7. Algodão branco, alvejado, enfestado, de 1m,40 de largura, metro..... 2$200
8. Algodão branco, enfestado, de 1m,30 de largura, metro.... 1$820
9. Algodão crú, trançado, de 0m,70 de largura, metro..... 1$160
10. Algodão azul, trançado, metro 1$210
11. Botões brancos, de osso, sortidos, groza..... 1$200
12. Botões de massa, para capa, groza..... 4$000
13. Botões de madreperola, polidos, grandes, groza..... 19$000
14. Botões de madreperola, polidos, pequenos, groza..... 4$000
15. Botões de osso, para camisa, groza..... 1$200
16. Botões pretos, para blusas, groza..... 4$000
17. Botões de osso, para collarinhos, groza..... 6$000
18. Botões de madreperola, para camisas, groza..... 3$100
19. Botões de madreperola, para collarinhos, groza..... 43$000
20. Brim branco de algodão, metro..... 3$405
21. Brim branco de linho, metro. 4$710
22. Brim pardo de algodão, metro 1$100
23. Brim pardo de linho, metro.. 3$400
24. Bacta azul de 1ª qualidade, metro..... 2$900
25. Cadarço branco de linho de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$500
26. Cadarço branco de algodão de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 8$200
27. Cadarço encarnado de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$400
28. Colchas brancas de 1m,50××2m,00, para solteiro, uma.. 9$050
29. Colchas de côr de 1m50×2,00, para solteiro, uma..... 9$050
30. Colchetes, groza..... 1$300
31. Cobertores solferinos, de lã, para solteiro, um..... 9$500
32. Cobertores encarnados, de lã, para solteiro, um..... 9$500
33. Cretone enfestado de 1,m40 de largura, metro..... 2$310
34. Chinellos de liga, duzia..... 21$200
35. Chapéos de palha nacionaes (feitio cubano), duzia..... 6$500
36. Chapéos de palha nacionaes communs, duzia..... 5$[illegible]
37. Chinellos de lona e sola de [illegible], duzia..... 18$[illegible]
38. Canun para colchão, arroba.. 3$900
39. [illegible] 75$000
40. Crina vegetal do Rio Grande, arroba..... 9$100
41. Calças de algodão riscado, para homem, uma..... 4$010
42. Calças de algodão riscado, para menores, uma..... 3$320
43. Calças de algodão fino, para homens, uma..... 6$550
44. Calças de algodão riscado fino, para menores, uma..... 5$150
45. Camisas de algodão branco, para menores, 0,90, uma... 2$580
46. Camisas de algodão branco para senhoras, 1,20, uma..... 3$630
47. Camisas de algodão branco para homens, 1,20 uma..... 4$100
48. Camisas de cretone branco, para senhoras, 1,20, uma... 6$080
49. Camisas de cretone branco para homens, 1,20, uma..... 5$540
50. Camisas de cretone branco, para menores, 0,90, uma... 4$600
51. Capachos de côco, grandes, de 1,70×0,50, um..... 15$500
52. Capachos de côco, pequenos, um..... 8$400
53. Colchões de capim, de 1,90×××0,90×0,13, (capa de riscado), um..... 12$[illegible]00
54. Colchões de capim de 1,70×××0,70×0,13 (capa de riscado), um..... 9$100
55. Colchões de crina vegetal de 1,90×0,90×0,13, (capa de linho), um..... 27$[illegible]0
56. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um..... 22$500
57. Dedaes de aço, um..... [illegible]
58. Escovas para dentes, duzia... 12$[illegible]
59. Escovas para unhas, duzia.... 1[illegible]
60. Filó para cortinados, metro.. 7$[illegible]
61. Fronhas de algodão, 0,83×0,45, uma..... 1$210
62. Fronhas de algodão, 0,41×0,35, uma..... $[illegible]
63. Fronhas de cretone, 0,83×0,45, uma..... 1$810
64. Fronhas de cretone, 0,41×0,35 uma..... 1$[illegible]
65. Futão branco, 0,70 de largura, metro..... 1$720
66. Ganga de côr, metro..... 1$080
67. Guardanapos brancos de algodão, 0,5×0,30, duzia..... 12,000
68. Guardanapos brancos de linho, 0,55×0,55, duzia..... 18$500
69. Guardanapos brancos de linho, 0,50×0,50, duzia..... 17$[illegible]0
70. Giz para alfaiate (em caixas de 50), caixa..... 5$[illegible]0
71. Linha branca ou preta, Clarck, sortida, groza..... 20$000
72. Linho branco enfestado, 1,30 de largura, metro..... 4$[illegible]0
73. Lã para trabalhos de agulha, kilo..... 32$[illegible]0
74. Lençóes de algodão branco, 2,[illegible]×1,55, duzia..... 43$[illegible]0
75. Lençóes de cretone branco, 2,20×1,75, duzia..... 72$000
76. Lençóes de algodão branco, 2,20×1,75, duzia..... 49$000
77. Lençóes de cretone branco, 2,20×1,55, duzia..... 67$500
78. Lona branca, nacional, de 1,00 de largura, metro..... 3$[illegible]0
79. Lona branca, nacional, de 1,15 de largura, metro..... 4$[illegible]0
80. Lona branca, nacional, de 1,20 de largura, metro..... 5$100
81. Morim (peça de 20 metros), peça..... 19$000

82. Mosquiteiros «Dixie», um..... 7$500
83. Mosquiteiros com capitel, um. 8$000
84. Mosquiteiros sem capitel, um. 7$000
85. Panno de algodão americano, 0,70 de largura, metro..... 1$100
86. Panno de algodão nacional, enfestado, 1,60 de largura, metro..... 1$810
87. Panno de algodão americano, enfestado, 1,65 de largura, metro..... 2$100
88. Panno de algodão nacional, riscado, 1,60 de largura, metro 2$250
89. Panno de algodão crú, ordinario, 0,60 de largura, metro. $510
90. Panno felpudo para lenções de banho, metro..... 6$100
91. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo..... 1$580
92. Pentes de chifre, grandes, para alisar, duzia..... 16$000
93. Pentes de chifre, pequenos, para caspa, duzia..... 12$500
94. Oleados para mesas, brancos, 1,30 de largura, metro..... 8$200
95. Oleados para mesas, de côres, 1,30 de largura, metro..... 8$200
96. Riscado para colchão de 0m,67 de largura, metro $8 0
97. Riscado para roupa de 0m,60 de largura, metro..... 1$320
98. Saias de chita, algodão de côr, para senhora, uma..... 5$550
99. Saias de chita, algodão de côr, para menores, uma..... 5$100
100. Saias de cretone branco, para senhoras, uma..... 5$600
101. Saias de cretone branco, para menores, uma..... 5$200
102. Sarja de lã azul para camisetas, metro..... 7$600
103. Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,90 de largura, duzia..... 56$000
104. Toalhas felpudas, para rosto, 1,00 de largura, duzia..... 24$000
105. Toalhas de algodão, lisas, 1,20 de largura, duzia..... 20$000
106. Toalhas de algodão, para mesas, 1,30 de largura, metro 4$000
107. Toalhas de linho, para mesa, 1,80 de largura, metro..... 7$000
108. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,50×0,45, um..... 7$250
109. Travesseiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0,40×0,34, um..... 3$550
110. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,50×0,45, um..... 2$150
111. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,34, um..... 1$350
112. Tapetes de lã, para pés de cama, um..... 17$000
113. Tapetes de lã, para sala, um.. 60$000
114. Zuarte nacional, metro..... 1$210

A. J. Pereira de Barbedo, rua Chile n. 9

1. Alfinetes, groza..... $200
2. Agulhas para machina, duzia. 1$500
3. Agulhas para costura a mão, papel..... $700
4. Aniagem, metro..... $600
5. Atoalhado de algodão branco, lavrado, de 1,40 de largura, metro..... 3$800
6. Atoalhado de algodão de côr, de 1,40 de largura, metro.. 3$200
7. Algodão branco, alvejado, enfestado, 1,40 de largura, metro..... 2$150
8. Algodão branco, enfestado, de 1,30 de largura, metro..... 1$800
9. Algodão crú, trançado, de 0,70 de largura, metro..... 1$150
10. Algodão azul, trançado, metro. 1$200
11. Botões brancos, de osso, sortidos, groza..... 1$000
12. Botões de massa, para capa, groza..... 4$500
13. Botões de madreperola, polidos, grandes, groza..... 17$000
14. Botões de madreperola, polidos, pequenos, groza..... 3$500
15. Botões de osso, para camisas, groza..... 1$000
16. Botões pretos, para blusas, groza..... 3$500
17. Botões de osso, para collarinhos, groza..... 5$000
18. Botões de madreperola, para camisas, groza..... 3$000
19. Botões de madreperola, para collarinhos, groza..... 36$000
20. Brim branco de algodão, metro 3$400
21. Brim branco de linho, metro.. 4$000
22. Brim pardo, de algodão, metro..... 1$080
23. Brim pardo, de linho, metro.. 3$350
24. Bacta azul de 1ª qualidade, metro..... 2$850
25. Cadarço branco de linho de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$000
26. Cadarço branco de algodão de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 8$000
27. Cadarço encarnado de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça..... 9$000
28. Colchas brancas de 1m,50×2m,00, para solteiro, uma. 9$000
29. Colchas de côr de 1m,50×2m,00, para solteiro, uma..... 9$000
30. Colchetes, groza..... 1$200
31. Cobertores solferinos, de lã, para solteiro, um..... 9$400
32. Cobertores encarnados, de lã, para solteiro, um..... 9$400
33. Cretone enfestado de 1m,40 de largura, metro..... 2$200
34. Chinellos de liga, duzia..... 24$000
35. Chapéos de palha nacionaes (feitio cubano), duzia..... 6$000
36. Chapéos de palha nacionaes communs, duzia..... 3$000
37. Chinellos de lona e sola de corda, duzia..... 18$000
38. Capim para colchão, arroba.. 3$000
39. Crina animal, arroba..... 72$000
40. Crina vegetal do Rio Grande, kilo..... 9$000
41. Calças de algodão riscado, para homem, uma..... 4$000
42. Calças de algodão riscado, para meninos, uma..... 3$000
43. Calças de algodão riscado fino, para homens, uma..... 6$500
44. Calças de algodão riscado fino, para menores, uma..... 5$000
45. Camisas de algodão branco, para menores, 0,60, uma... 3$500
46. Camisas de algodão branco, para senhoras, 1,20, uma.. 3$500
47. Camisas de algodão branco, para homens, 1,20, uma.... 4$500
48. Camisas de cretone branco, para senhoras, 1,20, uma.. 6$000
49. Camisas de cretone branco, para homens, 1,20, uma..... 5$500
50. Camisas de cretone branco, para menores, 0,90, uma... 4$500
51. Capachos de côco, grandes, de 1,00×0,50, um..... 15$000
52. Capachos de côco, pequenos, um..... 8$000
53. Colchões de capim, de 1,90×0,90×0,13 (capa de riscado), um..... 12$500
54. Colchões de capim, de 1,70×0,70×0,13 (capa de riscado), um..... 9$000
55. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....
56. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um.....
57. Dobrões de aço, um.....
58. Escovas para dentes, duzia...
59. Escovas para unhas, duzia....
60. Filó para cortinados, metro..
61. Fronhas de algodão, 0,83×0,45, uma.....
62. Fronhas de algodão, 0,41×0,35, uma.....
63. Fronhas de cretone, 0,83×0,45, uma.....
64. Fronhas de cretone, 0,41×0,35, uma.....
65. Festão branco, 0,70 de largura, metro.....
66. Ganga de côr, metro.....
67. Guardanapos brancos de algodão, 0,50×0,30, duzia.....
68. Guardanapos brancos de linho 0,65×0,0 duzia.....
69. Guardanapos brancos de linho, 0,55×0,5 duzia.....
70. Giz para alfaiate (em caixas de 50), caixa.....
71. Linha branca ou preta, Clark, sortida, groza.....
72. Linho branco enfestado, 1,30 de largura, metro.....
73. Lã para trabalhos de agulha, kilo.....
74. Lenções de algodão branco, 2,0 1,55, duzia.....
75. Lenções de cretone branco, 2,2 1,75, duzia.....
76. Lenções de algodão branco 2,20×1,5 duzia.....
77. Lenções de cretone branco 2,20×1,55, duzia.....
78. Lona branca, nacional, de 1, de largura, metro.....
79. Lona branca, nacional, de 1, de largura, metro.....
80. Lona branca, nacional, de 1, de largura, metro.....
81. Morim (peça de 20 metros) peça.....
82. Mosquiteiros «Dixie», um..
83. Mosquiteiros com capitel,
84. Mosquiteiros sem capitel,
85. Panno de algodão americano 0,70 de largura, metro
86. Panno de algodão nacional, festado, 1,00 de largura, tro.....
87. Panno de algodão americano enfestado, 1,65 de largura metro.....
88. Panno de algodão nacional riscado, 1,60 de largura, tro.....
89. Panno de algodão crú, ordinario, 0,60 de largura, metro
90. Panno felpudo para lenções de banho, metro.....
91. Paina de canna ou de flecha para travesseiros, kilo.....
92. Pentes de chifre, grandes para alisar, duzias.....
93. Pentes de chifre, pequenos para caspa, duzia.....
94. Oleados para mesas, brancos 1,30 de largura, metro..
95. Oleados para mesas, 1,30 de largura, metro
96. Riscado para colchão de largura, metro
97. Riscado para roupa, do largura, metro.....
98. Saias de chita, algodão para senhoras, uma
99. Saias de chita, algodão para menores, uma

[illegible] de crystal, branco, para sentinos, uma ..... 5$500
[illegible] de crystal branco, para mesarios, uma ..... 5$000
[illegible] de louça para commodos, [illegible] ..... 7$500
[illegible] de louça, [illegible] de louça, [illegible] ..... 5$000
[illegible] para toilette, [illegible] de louça ..... 23$000
[illegible] ..... 29$000
[illegible] para mesas, [illegible] ..... 3$800
[illegible] ..... 7$800
[illegible] ..... 7$800
[illegible] ..... 3$500
[illegible] ..... 2$000
[illegible] ..... 1$800
[illegible] $500
[illegible] $500

Grupo 20

[illegible] — Rua Sa[illegible] 20

[illegible] ..... 22$000
[illegible] ..... 48$500
[illegible] ..... 20$800
[illegible] ..... 24$000
[illegible] ..... 81$000
[illegible] ..... 12$500
[illegible] ..... 32$000
[illegible] ..... 45$000
[illegible] ..... 28$000
[illegible] ..... 32$000
[illegible] ..... 86$000
[illegible] ..... 12$000

Grupo 21

LOUÇAS E PORCELLANAS

[illegible] — Avenida Passos ne. 105 e 107

[illegible] ..... 1$800
[illegible] ..... 2$100
[illegible] ..... 2$200
[illegible] ..... 3$500
[illegible] ..... 3$800
[illegible] ..... 4$000
[illegible] ..... 3$000
[illegible] ..... 6$500

9. Bacias de porcellana de 30 c/m de boca, uma ..... 7$500
10. Bilhas de granito para 1 litro, uma ..... 2$200
11. Bilhas de granito para 1/2 litro, uma ..... 1$800
12. Bilhas de 1/2 porcellana para 1 litro, uma ..... 3$500
13. Bilhas de 1/2 porcellana para 1/2 litro, uma ..... 2$500
14. Bilhas de porcellana para 1 litro uma ..... 5$500
15. Bilhas de porcellana para 1/2 litro, uma ..... 5$000
16. Cálices de vidro para vinho do Porto, duzia ..... 4$500
17. Cálices de 1/2 crystal para vinho do Porto duzia ..... 7$000
18. Cálices e pires de granito para café, duzia ..... 4$500
19. Cálices e pires de granito para café duzia ..... 6$500
20. Cálices e pires de 1/2 porcellana para café, duzia ..... 4$500
21. Cálices e pires de 1/2 porcellana para café, duzia ..... 7$500
22. Cálices e pires de porcellana para café, duzia ..... 5$500
23. Cálices e pires de porcellana para café duzia ..... 9$500
24. Jarros de granito de 20 c/m de altura, um ..... 2$000
25. Jarros de granito de 25 c/m de altura, um ..... 4$000
26. Jarros de 1/2 porcellana de 20 c/m de altura, um ..... 6$500
27. Jarros de 1/2 porcellana de 25 c/m de altura, um ..... 7$500
28. Jarros de porcellana de 20 c/m de altura, um ..... 8$000
29. Jarros de porcellana de 25 c/m de altura, um ..... 9$000
30. Mocinguos de barro para 1 litro, um $850
31. Manteigueiras de granito de 8 c/m, uma ..... 2$000
32. Manteigueiras de granito de 10 c/m, uma ..... 2$500
33. Manteigueira de granito de 12 c/m, uma ..... 2$800
34. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 8 c/m, uma ..... 3$000
35. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 10 c/m, uma ..... 2$800
36. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 12 c/m, uma ..... 3$500
37. Manteigueiras de porcellana de 8 c/m, uma ..... 3$300
38. Manteigueiras de porcellana de 10 c/m, uma ..... 4$500
39. Manteigueiras de porcellana de 12 c/m, uma ..... 5$000
40. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia ..... 4$000
41. Pratos cobertos de granito, ovaes de 30 c/m, um ..... 3$200
42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 c/m, um ..... 3$500
43. Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 c/m, um ..... 4$500
44. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 30 c/m, um .. 3$500
45. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 12 c/m, um .. 4$500
46. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 14 c/m, um .. 5$500
47. Pratos cobertos de porcellana de 30 c/m, um ..... 3$500
48. Pratos cobertos de porcellana de 12 c/m, um ..... 4$500
49. Pratos cobertos de porcellana de 14 c/m, um ..... 6$500
50. Terrinas de granito, ovaes, de 10 c/m, uma ..... 6$800
51. Terrinas de granito, ovaes, de 12 c/m, uma ..... 7$800
52. Terrinas de granito, ovaes, de 14 c/m, uma ..... 9$500
53. Terrinas de 1/2 por cellana, ovaes de 10 c/m, uma ..... 6$500
54. Terrinas de 1/2 por cellana, ovaes, de 12 c/m, uma ..... 8$500
55. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma ..... 11$000
56. Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 c/m, uma ..... 8$800
57. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 12 c/m, uma ..... 9$500
58. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma ..... 14$500
59. Tigellas de granito de 10 c/m, uma $500
60. Tigellas de granito, de 12 c/m, uma $900
61. Tigellas de granito, de 14 c/m, uma ..... 1$000
62. Urinoes de granito de 34 c/m, um ..... 3$200
63. Urinoes de 1/2 porcellana de 24 c/m, um ..... 4$500
64. Urinoes de porcellana de 24 c/m, um ..... 5$500

Grupo 22

MATERIAL P[illegible]

Guinle & Comp., Avenida Central ns. 107 e 109

1. Bo[illegible]s para campainha electrica, cento ..... 40$000
2. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,005, duzia ..... 2$000
3. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,0 5, duzia ..... 1$800
4. Carvão para lampada de arco 0m,30×0m,012, duzia ..... 2$500
5. Carvão para lampada de arco, 0m,2 ×0m,007, duzia ..... 1$200
6. Escopro inglez, bronzeado, kilo .. 1$700
7. Escovas para machina estatica, duzia ..... 29$000
8. Fio coberto com borracha n.8, kilo ..... 6$500
9. Fio coberto com borracha n.10, kilo ..... 5$000
10. Fio coberto com borracha n.12, kilo ..... 8$000
11. Fio coberto com borracha n.14, kilo ..... 9$000
12. Fio para resistencia n.12, kilo. 8$000
13. Fio para [illegible] kilo ..... 4$000
14. Fio flexivel 10 ameixes, kilo .. 11$000
15. Fio nú, n. 8, kilo ..... 2$000
16. Fio nú, n. 10, kilo ..... 2$500
17. Fio nú, n. 12 kilo ..... 3$500
18. Fio nú, n. 14, kilo ..... 2$000
19. Fita para [illegible] ..... 1$400
20. Folha de serra mecanica, uma. $200
21. Graxa americana, em boxes, kilo ..... 1$000
22. Gaxeta cylindrica 1/4, kilo .... 4$200
23. Gaxeta cylindrica 3/8, kilo .... 4$200
24. Gaxeta cylindrica quadrada, de 1 polegada por 1/4, kilo .... 6$500
25. Grelha fundida, uma $700
25 A. Isolador Capanema, pino recto, um ..... 1$000
26. Interruptores de 10 a 20 amperes, um ..... 2$500
27. Interruptores de pilha Ersch, um ..... 4$500
28. Lampada incandescente economica, de Edison de 8 velas, 110 volts, uma $700
29. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas 110 volts, uma $700
30. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas, 220 volts, uma ..... 1$000
31. Lampada incandescente economica, de Edison, de 32 velas 110 volts, uma $900

32. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas, 100 volts, uma..... $900
33. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 110 volts, uma..... 2$200
34. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 100 volts, uma..... 2$200
35. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 100 velas, 100 volts, uma..... 5$100
36. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 100 velas, 110 volts, uma..... 5$100
37. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 8 velas, 220 volts, uma..... $900
38. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 16 velas, 220 volts, uma..... $900
39. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas, 220 volts, uma..... 1$200
40. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 220 volts, uma..... 4$500
41. Roseta com fusiveis, 110 volts. $600
42. Reflectores de porcellana de 0m,20 de diametro, um..... 1$000
43. Soquete com chaves, 110 volts (metal), um..... $600
44. Valvulas para vapor, 1/2 polegada, uma..... 6$000
45. Valvulas para vapor, 1 polegada, uma..... 9$500
46. Valvulas para vapor, 2 polegadas, uma..... 35$000
47. Valvulas para vapor, 2 1/2 polegadas, uma..... 70$000
48. Vidros para pilhas, um..... 3$000
49. Zinco para pilhas, duzia..... 3$500

Não sendo os dizeres do impresso bastante claros na parte constante a lampadas incandescentes, arts. 28 a 40, fazemos aqui as seguintes explicações:

Art. 28. Lampada incandescente economica de Edison de oito velas, 110 volts. O nosso preço refere-se a lampadas incandescentes *genuinas* de Edison, filamento carbonico.

Forneceremos lampadas como acima descriptas, typo Edison, ao preço de 500 réis, cada uma.

Art. 29. Fazemos a mesma declaração referente ao art. 28.

Forneceremos ainda lampadas de filamento metallico, economicas, com rosca, de Edison, ao preço de 1$000, cada uma.

Art. 30. Fazemos a mesma declaração referente aos artigos acima.

Arts. 31 e 32. As lampadas constantes do impresso são as *genuinas* de Edison, filamento carbonico. Poderemos fornecer lampadas communs, filamento metallico, economicas, ao preço de 2$, cada uma.

Art. 33. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 34. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 35. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 36. As lampadas ahi propostas são de filamento metallico.

Art. 37. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 38. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 39. As lampadas propostas são de filamento carbonico Edison, *genuinas*.

Art. 40. As lampadas deste artigo mencionadas em nossa proposta são de filamento metallico.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Gaiote & Comp.*

Grupo 23

COUROS E ARTIGOS DE CORREIRO

Jorge, Bastos & Comp.—Rua General Camara n. 141

1. Agulhas para acolchoar, qualquer numero, duzia..... $800
2. Agulhas sem ponta para correame, papel de 25..... $400
3. Agulhas para machina de Koch, qualquer numero, duzia..... 5$000
4. Argolas de metal amarello para rabicheira, kilo..... 3$800
5. Argolas de metal branco para arreio de carro, n. 10, duzia $
6. Argolas de metal branco n. 11, duzia..... $
7. Argolas de metal branco numero 18, duzia..... $
8. Argolas pretas para rabicheira, 0m,4, duzia..... $
9. Armação para arreio de tilbury, uma..... $
10. Atanalias de Campos, Cortume Alvarenga superior, um... 25$000
11. Atanalias do Rio Grande, superior, um..... 28$000
12. Baeta de côr para colchoeiro, kilo..... 5$000
13. Balmazes envernizados numeros sortidos, kilo..... $
14. Bastas de lã e sola, duzia.... $
15. Bicos para vasadores de molas, um..... $400
16. Bolas de cêra, duzia..... $800
17. Botas para forro de carro, grosa..... $
18. Braços de metal branco, par. $
19. Bracos de páo nacional, par... 6$000
20. Brincos dobrados de metal branco, par..... $
21. Brincos singelos de metal branco, par..... $
22. Brincos singelos de metal amarello, par..... $
23. Cadarço de linho para cilha, metro..... $800
24. Cadarço de linho para barriguilha, metro..... 1$500
25. Chapas de ferro para antolhos, par..... $
26. Chapas de ferro para cataplasma, par..... $
27. Casquilho de metal branco, para carro, metro..... $
28. Canudos com arrellas de borracha para pinguelins, um. $
29. Carneira branca para forro, uma..... 3$800
30. Carneira branca, uma..... 6$000
31. Carneira preta, uma..... 6$000
32. Carneira preta para forro, uma..... 4$200
33. Carneira envernizada, lisa, franceza 00, uma..... 8$000
34. Carneira imitação do couro da Russia, uma..... 8$000
35. Carretel de linha de linho Finlayson Bousfield & Comp., numeros sortidos, um..... 1$500
36. Cêra amarella ou branca em rolinhas, Ullathorne, kilo.. 11$000
37. Costunha de osso, uma..... $800
38. Couro granzado da Russia, Soyer, n. 1, um..... 180$000
39. Couro granzado da Russia, Soyer, n. 2, um..... 160$000
40. Couro granzeado da Russia, Soyer, n. 5, para sacco, um 130$000
41. Couro granzado da Russia Soyer, marca Coróa, 1ª, metro..... 16$000
42. Couro marrocos americano, qualquer côr, pelle..... $
43. Couro envernizado, liso, hamburguez, 1, 2 e 3, um..... 154$000
44. Couro envernizado, liso, hamburguez, n. 5, um..... 13$
45. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 1, um..... 15$
46. Couro envernizado, liso, Soyer, n. 2, um..... 14$
47. Couro envernizado, liso, marca Coróa, 1ª, metro..... $
48. Cordas para coldrear, kilo... $
49. Cravos com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, millheiro
50. Cravadores reforçados para selleiro, qualquer numero, cento
51. Cerda, cento..... $
52. Enfeites de metal branco, duzia..... $
53. Enfeites de metal amarello, duzia..... $
54. Espelhos de metal branco, par..... $
55. Espelhos de metal amarello, par..... $
56. Facas Blanchard para machinas de cortar sola, uma..... $
57. Facas de Blanchard, direitas, para correeiro, par..... $
58. Facas Blanchard, de voltas, uma..... $
59. Facas para sapateiro, uma... $
59A. Fechos de chaleira, sortidos pacote..... $
60. Fechos de ferro, sortidos, pacote..... $
61. Ferros para coalheiras e cabrestos de metal branco, par..... $
62. Ferros para coalheiras e cabrestos de metal amarello, par..... $
63. Ferros para coalheiras e cabrestos envernizados ou cinzelados, par..... $
64. Fio de rapaceiro n. 3 a 6, maço..... $
65. Fio patente, branco, n. 9 a 12, maço de 24 novellos, maço
66. Fio patente, branco, n. 11 a 12, maço de 24 novellos, maço
67. Fio patente, preto e outras côres, n. 20, maço de 12 novellos, maço..... $
68. Fio para machina Barker, branco, qualquer numero, maço..... $
69. Fio para machina Barker, amarello, qualquer numero, maço..... $
70. Fio para machina Barker, preto, qualquer numero, maço..... $
71. Fivellas de metal de 10 linhas, par..... $
72. Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia..... $
73. Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia..... $
74. Fivellas de metal amarello para 3/4 de, uma..... $
75. Fivellas pretas com rebites de 8 a 12 linhas, duzia..... $
76. Fivellas pretas com rebites de 13 a 15 linhas, duzia..... $
77. Fivellas estanhadas com rebites de 12 linhas, duzia..... $
78. Fivellas estanhadas com rebites de 13 a 16 linhas, duzia..... $
79. Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia..... $
80. Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia..... $
81. Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia..... $
82. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia..... $
83. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia..... $
84. Fivellas dobradas de metal branco, para braços, uma..... $

...velhas Victoria, duzia.....	1$800
...ivellas de metal amarello para mango... par.....	$
...ellas de metal branco, para mangote, par.....	$
...velhas pretas, para mangote, par.....	$
...velhas para [illegible] par.....	$800
...velhas [illegible] metro.....	[illegible]
...para arreios de carro, par.....	$
...para arreios de tilbury, par.....	$
...alão largo de lã e seda, qualquer côr, metro.....	$
...estreito de lã e seda, metro.....	$
...metro.....	$
...de couro, um.....	2$000
...nos de metal branco com argolas para cães, um.....	$
...para cães, um.....	$
...nos pretos para cães, pequeno, um.....	$
...nchos de metal amarello, para cataplasma, um.....	$
...mpos de metal branco, sortidos, par.....	$
...mpos de metal branco, [illegible], par.....	$
...mpos de metal amarello, [illegible], par.....	$
...mpos de metal amarello, [illegible] pelles, par.....	$
...mpos de pennachos para [illegible], um.....	$
...mpos de [illegible] para [illegible], um.....	$
...os de metal [illegible] 4 a 12, um.....	$
...sortidos, grossos.....	7$000
...argolas de metal amarello para cataplasma, de 105m, duzia.....	4$000
...argolas de metal amarello [illegible] polidas, duzia.....	2$000
...argolas de metal amarello polidas, duzia.....	2$800
...argolas de metal amarello de 1 3/8 de polegadas, duzia.....	3$000
...argolas de metal amarello para retranca, duzia..	5$000
...Machinas de Blanchard para [illegible], uma.....	258$000
...para apertar ilhoses, moles, uma.....	2$500
...metal amarello branco, duzia.....	$
...[illegible] para [illegible].....	$
...de feltro para [illegible], couro.....	1$000
...chagrin, preto, metro..	2$500
...[illegible], couro, metro	2$800
...agulhas amarellas, uma...	$
...agulhas pretas, uma.....	$
...agulhas de metal branco, uma.....	$
...as de canhamo de côr, uma.	4$500
...os de carneira de 1ª e 2ª, [illegible].....	6$000
...os de carneira de 1ª, especial, uma.....	4$000
...os de carneira de 2ª, especial, uma.....	3$500
...os de marroquim legitimo, extra, uma.....	12$000
...as para pinguellins, duzia	$
...inha de [illegible], um.....	$
...os envernizados para [illegible], groza.....	$
...[illegible] de osso para [illegible], groza.....	$

132. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia.....	$
133. Pregos para sapateiro (ponta), kilo.....	1$500
134. Riscadores de madeira, um..	1$000
135. Sóla de Santos, marca A, regulando 5 kilos, kilo.....	2$800
136. Sóla de Santos, marca AA, regulando 7 kilos, kilo.....	3$000
137. Sóla do sertão, em bruto, kilo.	2$400
138. Sóla do sertão de Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello canal, kilo	2$000
139. Sóla sergipana, branca e preta, preparada, kilo.....	2$000
140. Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo..	3$500
141. Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo.....	2$500
142. Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo.....	3$000
143. Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo.....	3$000
144. Sóla branca, engraxada, especial, Agua Branca, kilo....	3$500
145. Sóla envernizada, kilo.....	2$000
146. Sovellas sortidas para correeiros, uma.....	$080
147. Sovellões sortidos para correeiros, um.....	$120
148. Tachas brancas, kilo.....	1$000
149. Tachas pretas, kilo.....	2$000
150. Testeira de verniz com corrente e laço de metal branco uma.....	$
151. Testeiras com corrente e laço de metal branco, uma.....	$
152. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma.....	$
153. Tinta in lesa amarella, especial, garrafa.....	5$000
154. Tinta preta, nacional, garrafa.	2$000
155. Vazadores redondos e ovaes, sortidos, para charneiras, um.....	4$500
156. Vazadores para charneiras, sortidos, um.....	4$000
157. Vazadores Ullathorne, com [illegible] sortidos, um.....	5$000
158. Voltas de metal branco e amarella para tirantes, uma...	$
159. Voltas pretas para tirantes, uma.....	$

Cardoso de Cerqueira & Comp.—Rua S.te de Setembro n. 113

1. Agulhas para calçadeira, qualquer numero, duzia.....	$
2. Agulhas sem ponta para correeiro, papel de 25.....	$
3. Agulhas para machina de Koch, qualquer numero, duzia ...	$
4. Argolas de metal amarello para rabicheira, kil.....	$
5. Argolas de metal branco para arreio de carro, n. 10, duzia	$
6. Argolas de metal branco n. 11, duzia	$
7. Argolas de metal branco n. 18, duzia.....	$
8. Argolas pretas para rabicheira 000, duzia.....	$
9. Armação para arreio de tilbury, uma.....	$
10. Atanados de Campos, Cortume Alcarenga superior, um...	26$000
11. Atanados do Rio Grande, superior, um.....	28$800
12. Barbante de côr para colchoeiro, kilo.....	$
13. Baunilhas envernizados, numeros sortidos, kilo.....	$
14. Bicos de lã e seda, duzia.....	$
15. Bicos para vazadores de mola, um.....	$450
16. Bolas de cêra, duzia.....	$800
17. Botões para forro de carro, groza.....	$
18. Bracos de metal branco, par.	$
19. Bracos de páo nacional, par..	$
20. Brincos dobrados de metal branco; par.....	$
21. Brincos singelos de metal branco, par.....	$
22. Brincos singelos de metal amarello, par.....	$
23. Cadarço de linho para cilha, metro.....	$
24. Cadarço de linho para barrigueira, metro.....	$
25. Chapas de ferro para anchos, par.....	$
26. Chapas de ferro para cataplasmas, par.....	$
27. Cospidôr de metal branco, para carro, metro.....	$
28. Curvilhões em meias de borracha para pugnetes, um.	$
29. Correeira branca para ferro, uma.....	6$200
30. Idem, idem.....	6$500
31. Idem, preta, idem.....	6$800
32. Idem, idem para ferro, idem.	4$350
33. Idem envernizada, lisa, franceza, 00, idem.....	8$400
34. Idem imitação de couro da Russia, idem.....	9$200
35. Cordeal de linha de linho Filayson Boisselot & Comp., numeros sortidos, um.....	1$350
36. Cera amarella ou branca em rolinhos, Ullathorne, kilo..	12$200
37. Costilha de osso, uma.....	$500
38. Couro granado da Russia Soyer n. 1, um.....	192$000
39. Couro granado da Russia Soyer n. 2, um.....	163$000
40. Couro granado da Russia Soyer n. 5, para sacco um.	132$000
41. Couro granado da Russia Soyer, marca Coroa, 1ª, metro.....	168$000
42. Couro Marrocos, americano qualquer côr, pelle.....	$
43. Couro envernizado, liso, humburguez, 1, 2 e 3, um.....	158$000
44. Couro envernizado, liso, humburguez, n. 5, um.....	142$000
45. Couro envernizado, liso, Soyer n. 1, um.....	168$000
46. Couro envernizado, liso, Soyer n. 2, um.....	142$000
47. Couro envernizado, liso, marca Coroa, 1ª, metro.....	16$000
48. Cordas para [illegible], kilo..	$
49. Cravo com [illegible] de metal amarello, de 6 [illegible] cento	$
50. Cravadores [illegible] para selleiro, qualquer numero, um	$
51. Cravos, cento.....	4$000
52. Enfeites de metal branco, duzia.....	$
53. Enfeites de metal amarello, duzias.....	$
54. Espelhos de metal [illegible], par	
55. Espelhos de metal amarello, par.....	$
56. Facas Blanchard para machina de cortar sola, uma.....	5$500
57. Facas Blanchard, direitas, para correeiro, uma.....	2$200
58. Facas Blanchard, de volta, uma.....	$
59. Facas para sapateiro, uma..	1$500
59 A. Fechos de chulear, sortidos, cacote.....	$
60. Fechos de ferro sortidos, pacote.....	$
61. Ferros para coalheiras ou cabrestos de metal branco, par.....	$

62. Ferros para coalheiras e cabrestos de metal amarello, par..... $
63. Ferros para coalheiras, estanhados ou envernizados, par $
64. Fio de sapateiro ns. 3 a 6, maço..... 1$650
65. Fio patente, branco, n. 2 B, maço de 24 novellos, maço.. 4$550
66. Fio patente branco, n. H 12 B, maço de 24 novellos, maço.. 4$230
67. Fio patente, preto e outras côres, n. 20, maço de 40 novellos, maço..... 3$630
68. Fio para machina Barlours, branco, qualquer numero, maço..... 28$500
69. Fio para machina Barlours, amarello, qualquer numero, maço..... 31$500
70. Fio para machina Barlours, preto, qualquer numero, maço..... 31$800
71. Fivellas de metal de 10 linhas, par..... $
72. Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia..... $
73. Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia..... $
74. Fivellas de metal amarello para braço, uma..... $
75. Fivellas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, uma..... $
76. Fivellas pretas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia..... $
77. Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia..... $
78. Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia. $
79. Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia... $
80. Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia... $
81. Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.. $
82. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.. $
83. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.. $
84. Fivellas dobradas de metal branco, para braços, uma.. $
85. Fivellas Victoria, duzia..... $
86. Fivellas de metal amarello para mangote, par..... $
87. Fivellas de metal branco para mangote, par..... $
88. Fivellas pretas para mangote, par..... $
89. Fivellas para loros, par..... $
90. Flanel a ingleza para suador de sellim, metro..... $
91. Fuzis para arreios de carro, par..... $
92. Fuzis para arreios de tilbury, par..... $
93. Galão largo de lã e seda, qualquer côr, metro..... $
94. Galão estreito de 1 e 2 ourelas, metro..... $
95. Ganchos de metal branco para capa de couro, um..... $
96. Ganchos de metal branco com argola para saccos, um..... $
97. Ganchos de ferro envernizados, com argola para saccos, um..... $
98. Ganchos pretos para cataplasma, um..... $
99. Ganchos de metal amarello para cataplasma, um..... $
100. Grampos de metal branco, compridos, par..... $
101. Grampos de metal branco, curtos, par..... $
102. Grampos de metal amarello, compridos, par..... $
103. Grampos de metal amarello, curtos, par..... $
104. Guarnições de passadores para 2 animaes, uma..... $
105. Guarnições de passadores para 1 animal, uma..... $
106. Guizos de metal ns. 4 a 12, um
107. Ilhozes sortidos, groza..... 6$000
108. Meias argolas de metal amarello para cataplasma, de 0,05m, duzia..... $
109. Meias argolas de metal amarello de 1 pol., duzia..... $
110. Meias argolas de metal amarello de 1/4 de pol., duzia.. $
111. Meias argolas de metal amarello de 1 3/8 pol., duzia .. $
112. Meias argolas de metal amarello para retranca, duzia.. $
113. Machinas de Blanchard para cortar sola, uma..... $
114. Machina para apertar ilhozes, sendo uma..... $
115. Margaridas de metal amarello ou branco, duzia..... $
116. Panno francez superior para forro de carro, metro..... $
117. Panno felpudo para sellim, metro..... $
118. Panno chagrin, preto, metro.
119. Panno chagrin de côres, metro
120. Passaguias amarellas, uma...
121. Passaguias pretas, uma.....
122. Passaguias de metal branco, uma..... $
123. Pelles de carneira de côr, uma 4$800
124. Pelles de carneira de 1ª e 2ª, uma..... 6$300
125. Pelles de carneira de 1ª, espichavia, uma..... 4$250
126. Pelles de carneira de 2ª, espichada, uma..... 3$850
127. Pelles de marroquim legitimo, preta, uma..... 12$850
128. Pennas para pinguelins, duzia. $
129. Pinguelins de junco, um..... $
130. Pregos envernizados para remates, groza..... $
131. Pregos com cabeça de osso para remates, groza..... $
132. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia..... $
133. Pregos para sapateiro (pontas), kilo..... 1$600
134. Ricadores de madeira, um... 1$000
135. Sola de Santos, marca A, regulando 5 kilos, kilo..... 3$000
136. Sóla de Santos, marca AA, regulando 7 kilos, kilo..... 3$200
137. Sóla do sertão, em bruto, kilo. 2$450
138. Sóla do sertão, Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello carnal, kilo. 2$050
139. Sóla sargipana, branca e preta, preparada, kilo..... 2$850
140. Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.. 3$750
141. Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo..... 2$050
142. Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo..... 3$250
143. Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$800
144. Sóla branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo..... 3$800
145. Sola envernisada, kilo..... $
146. Sovellas sortidas para correeiros, uma..... $100
147. Sovellões sortidos para correeiros, um..... $
148. Tachas brancas, kilo..... 1$350
149. Tachas pretas, kilo..... 3$000
150. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma..... $
151. Testeiras com corrente e laço de metal branco, uma..... $
152. Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma..... $
153. Tinta ingleza amarella, especial, garrafa..... $
154. Tinta preta, nacional, garrafa
155. Vazadores redondos e ovaes sortidos, para [illegible] um..... $
156. Vazadores para [illegible] um..... $
157. Vazadores Ullathorne [illegible] móla e 6 bicos, um..... $
158. Voltas de metal branco e amarello para tirantes, um..... $
159. Voltas pretas para [illegible] uma..... $

Isnard & Comp.—*Rua Sete de S[illegible]*

1. Agulhas para acolchoar, [illegible] quer numero, duzia..... $
2. Agulhas sem ponta para [illegible] metro, papel de 25..... $
3. Agulhas para machina [illegible] qualquer numero, duzia $
4. Argolas de metal [illegible] para rabicheira..... $
5. Argolas de metal branco [illegible] arreio de carro n. 1 [illegible] $
6. Argolas de metal branco [illegible] duzia..... $
7. Argolas de metal branco [illegible] duzia..... $
8. Argolas pretas para [illegible] 0,04m, duzia..... $
9. Armação para arreio de [illegible] uma..... $
10. Atanado de Campos, [illegible] Alvarenga, superior, [illegible] $
11. Atanado do Rio Grande, [illegible] perior, um..... $
12. Barbante de côr para [illegible] ciro, kilo..... $
13. Balmazes envernizados [illegible] ros sortidos, kilo..... $
14. Bastas de lã e seda, duzia $
15. Bicos para vazadores [illegible] um..... $
16. Bolas de cera, duzia..... $
17. Botões para forro de [illegible] groza..... $
18. Bicos de metal branco [illegible] $
19. Bicos de [illegible] $
20. Bicos dobrados de [illegible] branco, par..... $
21. Bicos singelos de [illegible] branco, par..... $
22. Bicos singelos de [illegible] pello, par..... $
23. Cadarço de linho para [illegible] metro..... $
24. Cadarço de linho para [illegible] gueira, metro..... $
25. Chapas de ferro para [illegible] par..... $
26. Chapas de ferro para [illegible] pes, par..... $
27. Casquilhos de metal [illegible] para carro, metro..... $
28. Canudos com [illegible] [illegible] ros por pouco [illegible] $
29. Carneira branca por [illegible] uma..... $
30. Carneira branca, [illegible] $
31. Carneira preta, [illegible] $
32. Carneira preta para [illegible] uma..... $
33. Carneira envernizada [illegible] franceza de uma $
34. Carneira imitação de [illegible] ex Russia, uma $
35. Carneira de linha de [illegible] [illegible] ros sortidos, um $
36. Cera amarella [illegible] [illegible] polidura, kilo..... $

Cosinha de osso, uma..... $
Couro graneado da Russia Soyer, n. 1, um..... $
Couro graneado da Russia Soyer, n. 2, um..... $
Couro graneado da Russia Soyer, n. 5, para sacco, um... $
Couro graneado da Russia Soyer, marca Coróa, 1ª, metro. $
Couro marroco americano, [illegible], kilo..... 75$000
Couro envernizado, liso, hamburguez, 1, 2 e 3, um..... $
Couro envernizado, liso, hamburguez n. 5, um..... $
Couro envernizado, liso, Soyer, n. 1, um..... $
Couro envernizado, liso, Soyer, n. 2, um..... $
Couro envernizado, liso, marca Coróa, 1ª, metro..... $
Cordas para coalheira, kilo... $
Cravo com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, milheiro $
Cravadores redondos para selleiro, qualquer numero, um $
Cunha, cento..... $
Dedaes de metal branco, duzia..... 3$000
Enfeites de metal amarello, duzia..... 3$000
Espelhos de metal branco, par. 2$000
Espelhos de metal amarello, par..... 2$000
Facas Blanchard para machina de cortar sola, uma..... $
Facas de Blanchard, direitas, para correeiro, uma..... $
Facas de Blanchard, de volta, uma..... $
Facas para sapateiro, uma... $
Ferrinhos de chulear, sortidos, pacote..... $
Ferrinhos de ferro, sortidos, pacote..... $
Ferros para coalheiras e cabrestos de metal branco, par 25$000
Ferros para coalheiras e cabrestos de metal amarello, par..... 25$000
Ferros para coalheiras, estanhados ou envernizados, par. 4$000
Fio de sapateiro ns. 3 a 6, maço $
Fio patente, branco n. 2 B, maço de 24 novellos, maço. $
Fio patente, branco, n. H 12 B, maço de 24 novellos, maço.. $
Fio patente, preto e outras cores, n. 20, maço de 40 novellos, maço..... $
Fio para machina Barlours, branco, qualquer numero, maço..... $
Fio para machina Barlours, amarello, qualquer numero, maço..... $
Fio para machina Barlours, preto, qualquer numero, maço..... $
Fivellas de metal de 10 linhas, par..... $800
Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia..... 3$800
Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia..... 4$200
Fivellas de metal amarello para braço, uma..... 1$800
Fivellas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, uma..... $300
Fivellas pretas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.... 3$500
Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia.... 1$000
Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia 1$500
Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia... 3$000
Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia... 3$800
Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.. 4$500
Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.. 5$000
Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.. 5$200
Fivellas dobradas de metal branco, para braço, uma.. 3$800
Fivella Victoria, duzia..... $
Fivellas de metal amarello para mangote, par..... 4$000
Fivellas de metal branco para mangote, par..... 4$000
Fivellas pretas para mangote, par..... 2$000
Fivellas para lóros, par..... $
Flanella ingleza para suadouro de sellim, metro..... $
Fuzis para arreios de carro, par..... 3$000
Fuzis para arreios de tilbury, par..... 3$000
Galão largo de lã e seda, qualquer côr, metro..... 6$000
Galão estreito de 1 e 2 ourelas, metro..... 1$000
Ganchos de metal branco para capas de couro, um..... $
Ganchos de metal branco com argola para sacco, um.... 1$200
Ganchos de ferro envernizados, com argola para sacco, um $300
Ganchos pretos para cataplasma, um..... $500
Ganchos de metal amarello para cataplasma, um..... 1$500
Grampos de metal branco, compridos, par..... 3$000
Grampos de metal branco, curtos, par..... 3$000
Grampos de metal amarello, compridos, par..... 3$000
Grampos de metal amarello, curtos, par..... 3$000
Guarnições de passadores para 2 animaes, uma..... 30$000
Guarnições de passadores para 1 animal, uma..... 15$000
Guizos de metal dos, 4 a 12, um $400
Ilhozes sortidos, grosa..... $
Meias argolas de metal amarello para cataplasma, de 0,05ª, duzia..... $
Meias argolas de metal amarello de uma pol., duzia..... $
Meias argolas de metal amarello de 1/4 de pol., duzia.. $
Meias argolas de metal amarello de 1 3/8 pol., duzia ... $
Meias argolas de metal amarello para retranca, duzia.. $
Machinas de Blanchard para cortar sóla, uma..... $
Machinas para apertar ilhozes, simples, uma..... $
Margaridas de metal amarello ou branco, duzia..... 1$200
Panno francez superior para forro de carro, metro..... 14$000
Panno felpudo para sellim, metro..... $
Panno chagrin preto, metro... $
Panno chagrin de côres, metro $
Passagueiras amarellas, uma... 2$000
Passagueiras pretas, uma..... $400
Passagueiras de metal branco... 2$000
Pelles de carneira côr, uma... $
Pelles de carneira de 1ª e 2ª uma..... $
Pelles de carneira de 1ª, espichada, uma..... $
Pelles de carneira de 2ª, espichada, uma..... $
Pelles de marroquim legitimo, quatro extra, uma..... $
Penna para inguelins, duzia 30$000
Pinguelins de junco, um..... 5$000
Pregos envernizados para remates, groza..... 1$000
Pregos com cabeça de osso para remates, groza..... 1$500
Pregos de metal branco para posteio de carro, duzia..... 1$500
Pregos para sapateiro (pontas) kilo..... $
Riscadores de malleira, um... $
Sóla de Santos, marca A, regulando cinco kilos, kilo..... $
Sóla de Santos, marca AA, regulando sete kilos, kilo..... $
Sóla de sertão, em bruto, kilo $
Sóla do sertão, Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello carnal, kilo.. $
Sóla sergipana, branca e preta, preparada, kilo..... $
Sóla do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.. $
Sóla de S. Leopoldo, em bruto, kilo..... $
Sóla de S. Leopoldo, engraxada, kilo..... $
Sóla preta, lustrada, especial, Agua Branca, kilo..... $
Sóla branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo..... $
Sóla envernizada, kilo..... $
Sovellas sortidas para correeiros, uma..... $
Sovellões sortidos para correeiros, um..... $
Tachas brancas, kilo..... $
Tachas pretas, kilo..... $
Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma 7$000
Testeiras com corrente e laço de metal branco, uma..... 6$000
Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma..... 7$000
Tinta ingleza amarella, especial, garrafa..... $
Tinta preta, nacional, garrafa. $
Vasadores redondo e ovaes, sortidos, para charneiras, um..... $
Vasadores para charneiras, sortidos, um..... $
Vasadores Ullathorne, com mola e seis bicos, um..... $
Voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma.... 1$000
Voltas pretas para tirantes, uma..... $400

Grupo 24

ARTIGOS PARA CARRUAGENS

Isnard & Comp.—Rua Sete de Setembro n. 75

1. Arruellas de ferro, finas, cento $600
2. Aço para molas «Cancella», kilo..... $400
3. Aldravão de ferro secco, um.. 5$500
4. Bigornas para ferreiro, kilo.. 1$100
5. Buxas de graxa, uma..... 4$500
6. Bucha de azeite, uma..... 6$000
7. Cachimbo com haste para lanterna, um..... 1$000
8. Casquilhos n. 512, um..... 3$000
9. Castellos para jogos, um..... 5$000
10. Chaves de metal para portas, par..... 9$000
11. Compasso de ferro n. 16, um.. 1$500
12. Compasso de ferro n. 18, um. 1$000
13. Compasso de ferro n. 20, um.. 2$000
14. Correntes de ferro n. 1, metro $900
15. Correntes de ferro n. 2, metro. $800
16. Correntes de ferro n. 3, metro. $950
17. Correntes de ferro n. 4, metro. 1$100
18. Correntes de ferro n. 5, metro. 1$300

19. Cravos CH n. 7 para ferraduras, milheiro..... 7$500
20. Cravos CH n. 8 para ferraduras, milheiro..... 8$000
21. Cubos de ferro de argola simples, um..... 1$500
22. Cubos de argentão de argola, um..... 9$500
23. Dobradiças de 65 e 90, uma... 1$000
24. Dobradiças de laudeau n. 688, par..... 8$000
25. Eixos patente marca «3 estrellas», um..... 46$000
26. Eixos meios patentes marca «3 estrellas», um..... 46$000
27. Eixos a graxa marca «3 estrellas», um..... 60$000
28. Ferro succo para rodados patente, kilo..... $350
29. Ferro patente chato, redondo e meia cinta, kilo..... 8$480
30. Ferro marca «Best Best», para ferraduras, kilo..... $350
31. Fechaduras com mola direita e esquerda, para porta, par. 3$200
32. Grampos meia cabeça e chatos, um..... $470
33. Grampos de varal singelo envernizado, um..... $200
34. Gelosias para varanda, uma... 9$000
35. Grilhão para meinote, um..... $080
36. Guião para capote n. 630, um. 1$200
37. Jogo fechado ou aberto completo, um..... 98$000
38. Jumello de aço estampado, um $350
39. Lanterna n. 68, par..... 57$000
40. Lanterna n. 94, par..... 41$000
41. Lanterna n. 231, par..... 54$000
42. Lanterna n. 476, par..... 44$500
43. Lupes de caixão com 45 ou 90 de altura, par..... 6$000
44. Manilhas roliças, par..... 2$400
45. Molas dianteiras e trazeiras, uma..... 14$000
46. Moldeca ao modelo, par..... 24$000
47. Montanheira lavrada em aço forjado, par..... 78$000
48. Ovo oval ou rectangular com friso de metal, um..... 8$000
49. Ponteiras de varal, par..... $900
50. Quadradis para boléa e lança. 2$850
51. Rebites com capa, cento..... 5$000
52. Rodas para carros communs, par..... 250$000
53. Rodas com borracha nos aros, par..... 600$000
54. Roletes para caminhões, forjados, par..... 35$000
55. Travas com rosca, uma..... 4$500
56. Travas de alavanca com engrenagem, modelo grande, uma..... 19$000
57. Torros de bineda franceza, legitimos, kilo..... 1$100
58. Varões curva media, limados, par..... 33$000

Exm. Sr. ministro — Isnard & Comp., negociantes materiaes electricos estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, vem apresentar as condições abaixo com referencia á proposta que apresentam do grupo 24.

Artigos para carruagens relativamente aos seguintes numeros do referido grupo:

N. 45. Molas dianteiras e trazeiras. Fizemos o preço por kilo, por existirem molas com grossuras, larguras, ondeados, numero de folhas differentes quando são para empregar em diversos typos de carros, como: victorias, coupés, landeaus, carruagens, caminhões, etc.

N. 52. Rodas para carros communs. Fizemos o preço por guarnições de quatro rodas, sendo duas de dianteiras e duas trazeiras.

N. 53. Rodas com borracha nos aros. Fizemos o preço por guarnições de quatro rodas, sendo duas de dianteiras e duas trazeiras.

Para mais clareza firmamo-nos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — *Isnard & Comp.*

Grupo 25

ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Isnard & Comp — Rua Sete de Setembro n. 75

1. Accumuladores «Dinin» de 20 ampéres, um..... 25$000
2. Accumuladores «Dinin» de 40 ampéres, um..... 33$000
3. Accumuladores «Dinin» de 60 ampéres, um..... 48$000
4. Accumuladores «Dinin» de 80 ampéres, um..... 85$000
5. Accumuladores «Dinin» de 120 ampéres, um..... 100$000
6. Arruellas de pressão «Gouwer», caixa de 100, sortidas caixa 1$800
7. Arruellas de cobre e amianto n. 1, ovaes, duzia..... 6$000
8. Arruellas de cobre e amianto n. 2, ovaes, duzia..... 7$200
9. Arruellas de cobre e amianto n. 3, ovaes, duzia..... 8$400
10. Arruellas de cobre e amianto para vélas, duzia..... $600
11. Arruellas de cobre e amianto 18 m/m, duzia..... $700
12. Arruellas de cobre e amianto 20 m/m, duzia..... $800
13. Arruellas de cobre e amianto 22 m/m, duzia..... $800
14. Arruellas de cobre e amianto 24 m/m, duzia..... $800
15. Arruellas de cobre e amianto 26 m/m, duzia..... $800
16. Arruellas de cobre e amianto 28 m/m, duzia..... $800
17. Arruellas de cobre e amianto, 30 m/m, duzia..... $900
18. Arruellas de cobre e amianto, 32 m/m, duzia..... $900
19. Arruellas de cobre e amianto, 34 m/m, duzia..... $900
20. Arruellas de cobre e amianto, 36 m/m, duzia..... $900
21. Arruellas de cobre e amianto, 38 m/m, duzia..... $900
22. Arruellas de cobre e amianto, 40 m/m, duzia..... $900
23. Arruellas de cobre e amianto, 42 m/m, duzia..... $900
24. Arruellas de cobre e amianto, 44 m/m, duzia..... $900
25. Arruellas de cobre e amianto, 46 m/m, duzia..... 1$000
26. Arruellas de cobre e amianto, 48 m/m, duzia..... 1$100
27. Arruellas de cobre e amianto, 50 m/m, duzia..... 1$100
28. Arruellas de cobre e amianto, 52 m/m, duzia..... 1$100
29. Arruellas de cobre e amianto, 54 m/m, duzia..... 1$100
30. Arruellas de cobre e amianto, 56 m/m, duzia..... 1$100
31. Arruellas de cobre e amianto, 58 m/m, duzia..... 1$100
32. Arruellas de cobre e amianto, 60 m/m, duzia..... 1$500
33. Arruellas de cobre e amianto, 62 m/m, duzia..... 1$000
34. Arruellas de cobre e amianto, 64 m/m, duzia..... 2$000
35. Arruellas de cobre e amianto, 66 m/m, duzia..... 2$000
36. Arruellas de cobre e amianto, 68 m/m, duzia..... 2$000
37. Arruellas de cobre e amianto, 70 m/m, duzia..... 2$000
38. Almotolia de cobre para oleo, grande, uma..... 2$000
39. Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma..... 1$000
40. Amperimetro com 31 peças sobr... 1$000
41. Aparelho «Universal», um..... 1$000
42. Auto-vox um..... 1$000
43. Auto-carrill n. um..... 1$000
44. Apitos para esta amento de um som, um..... 1$000
45. Apitos para estamento de dois sons, um..... 1$000
46. Amortecedores de borracha n. 1, um..... 1$000
47. Amortecedores de borracha, n. 2, um..... 1$000
48. Amortecedores de borracha, n. 3 um..... 1$000
49. Amortecedores de borracha, n. 4, um..... 1$000
50. Alavancas para pneumaticos «Diquilas» uma..... 1$000
51. Alavancas para pneumaticos «Grife» uma..... 1$000
52. Alavancas para pneumatico «commum» uma..... 1$000
53. Alavancas para pneumatico «Grife» uma..... 1$000
54. Arame de aço de 2 m/m, metro..... 1$000
55. Arame de aço do 3 m/m, metro..... 1$000
56. Arame de aço de 5 m/m, metro..... 1$000
57. Aluminium em folha para estribo, folha..... 1$000
58. Buzinas fanfarra, uma..... 1$000
59. Buzinas fanfarra Boa Hora, uma..... 1$000
60. Buzinas Pipa Vida, uma..... 1$000
61. Buzinas Trombeta, uma..... 1$000
62. Buzinas «Testaphone» uma..... 1$000
63. Bobinas de um cylindro Nicoport, uma..... 1$000
64. Bobinas de dois cylindros Nicoport, uma..... 1$000
65. Bobinas de quatro cylindros Nicoport, uma..... 1$000
66. Bomba com tres bicos para oleo, uma..... 1$000
67. Borboletas de 65, uma..... 1$000
68. Borboletas de 90, uma..... 1$000
69. Borboletas de 105, uma..... 1$000
70. Borboletas de 120, uma..... 1$000
71. Bicos de massa conjugados em 15 a 35 velas, um..... 1$000
72. Bicos de massa simples de 15 a 35 velas, um..... 1$000
73. Bicos de metal conjugado 15 a 35 velas, um..... 1$000
74. Bomba para ar «Dupla» uma..... 1$000
75. Bomba para ar «Triplex» uma..... 1$000
76. Bomba para ar «Duplex» uma..... 1$000
77. Bomba para ar «Triplex» uma..... 1$000
78. Bomba para ar «Duplex» uma..... 1$000
79. Bomba para ar «Duplex» uma..... 1$000
80. Cantoneira grande, uma..... 1$000
81. Confeição de sortidos em caixa de 100, caixa..... 1$000
82. Correia chata para ventiladores, metro..... 1$000
83. Correia redonda para ventiladores, metro..... 1$000
84. Cobertura de cabo «Michelin» kilo..... 1$000
85. Cabo «Michelin» kilo..... 1$000
86. Cobertura de cabo «Michelin» kilo..... 1$000
87. Correntes passo 12, metro..... 1$000
88. Correntes passo 20, metro..... 1$000
89. Correntes passo 25, metro..... 1$000
90. Correntes passo 30, metro..... 1$000
91. Correntes passo 35, metro..... 1$000
92. Correntes passo 40, metro..... 1$000
93. Camara de ar n. 700 x 80..... 1$000
94. Camara de ar n. 760 x 80..... 1$000
95. Camara de ar n. 760 x 90..... 1$000
96. Camara de ar n. 800 x 90..... 1$000

Camara de ar n. 815, uma.... 32$000
Camara de ar n. 820, uma.... 38$000
Camara de ar n. 850, uma.... 47$000
Camara de ar n. 870, uma.... 28$000
Camara de ar n. 875, uma.... 35$000
Camara de ar n. 880, uma.... 42$000
Camara de ar n. 895, uma.... 44$000
Camara de ar n. 915, uma.... 36$000
Camara de ar n. 920, uma.... 44$000
Camara de ar n. 935, uma.... 18$000
Distribuidor de corrente para dois cylindros, um.... 7$500
Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.... 45$000
Escapamento livre de 40 m/m, um.... 12$000
Escapamento livre de 45 m/m, um.... 14$000
Escapamento livre de 50 m/m, um.... 18$000
Escapamento livre completo com cone de bronze, um.... 25$000
Espheras de aço de 3, 5 e 6 m/m, cento.... $500
Espheras de aço de 7 e 8 m/m, duzia.... 1$000
Espheras de aço de 9 e 10 m/m, duzia.... 1$200
Espheras de aço de 11 m/m, duzia.... 1$800
Espheras de aço de 12 m/m, duzia.... 2$000
Espheras de aço de 13 m/m, duzia.... 2$700
Espheras de aço de 14 m/m, duzia.... 3$000
Espheras de aço de 15 m/m, duzia.... 3$500
Espheras de aço de 16 m/m, duzia.... 5$500
Espheras de aço de 18 m/m, duzia.... 8$000
Guarnecedores para tubo de 15 a 40 m/m, uma.... $100
Guarnecedores para tubo de 30 a 50 m/m, uma.... $800
Guarnecedores para tubo de 50 a 70 m/m, uma.... 1$100
Guarnecedores para tubo de 60 a 70 m/m, uma.... 1$300
Bomba grande para lavagem de carruagens, uma.... 3$000
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.... 30$000
Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.... 48$000
Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, kilo.... 125$000
Graxa especial para automovel, metro.... $700
Isolador para magneto e velas, 5 m/m, metro.... $900
Isolador para magneto e velas, 7 m/m, metro.... $900
Isolador para magneto e velas, 10 m/m, metro.... 1$100
Isolador para magneto e velas, 13 m/m, metro.... 1$500
Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.... 1$000
Fita isolante Chatterton, larga, rolo.... 1$200
Gazolina para automoveis, litro.... $282
Geradores para acetyleno n. 1.420, um.... 45$000
Geradores para acetyleno n. 1.430, um.... 70$000
Geradores para acetyleno n. 1.441, um.... 60$000
Geradores para acetyleno Zanardini, um.... 80$000
Geradores para acetyleno Blériot, um.... 70$000
Geradores para acetyleno Berthel, um.... 120$000
146. Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000.... 90$000
147. Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500.... 110$000
148. Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000.... 148$000
149. Graxa especial para automovel, Kilo.... $880
150. Interruptor a. c., 3 m/m.... 10$000
151. Interruptor m. a. m., um.... 4$000
152. Interruptor de luz, um.... 2$000
153. Indicador de grãos para altitude, um.... 35$000
154. Indicador de corrente, um.... 55$000
155. Juncção de gaz com uma saida, uma.... 2$000
156. Juncção de gaz com duas saidas, uma.... 2$500
157. Lanterna n. 1.092, par.... 55$000
158. Lanterna n. 1.103, par.... 45$000
159. Lanterna n. 1.207, par.... 45$000
160. Lanterna n. 1.211, par.... 70$000
161. Lanterna n. 1.214, par.... 110$000
162. Lanterna n. 1.217, par.... 85$000
163. Lanterna n. 1.219, par.... 150$000
164. Lanterna n. 1.220, par.... 90$000
165. Lanterna Diez, par.... 100$000
166. Lanterna Zanardini, par.... 90$000
167. Lanterna traseira commum, uma.... 3$000
168. Lanterna morego, uma.... 4$000
169. Lubrificador, copo n. 1, um.... 1$800
170. Lubrificador, copo n. 2, um.... 2$000
171. Lubrificador, copo n. 3, um.... 3$500
172. Lubrificador Dubrulé, um cylindro, um.... 5$000
173. Lubrificador Dubrulé, dois cylindros, um.... 7$000
174. Lubrificador Dubrulé, quatro cylindros, um.... 12$000
175. Magnetos de um cylindro, um. 125$000
176. Magnetos de dois cylindros, um.... 200$000
177. Magnetos de quatro cylindros, um.... 250$000
178. Macacos passe-partout, um... 35$000
179. Macacos 00, um.... 22$000
180. Macacos 1, um.... 24$000
181. Macacos 2, um.... 30$000
182. Oleo fino especial para automoveis, litro.... $180
183. Oleo grosso para automoveis, litro.... $080
184. Pharoes a acetyleno, Bucelier, 1.100, par.... 220$000
185. Pharoes a acetyleno, Bucelier, 1.119, par.... 160$000
186. Pharoes a acetyleno, Bucelier, 1.120, par.... 130$000
187. Pharoes a acetyleno, Bucelier, 1.130, par.... 250$000
188. Pharoes a acetyleno, Alpha 1.116, par.... 200$000
189. Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.117, par.... 125$000
190. Pharoes a acetyleno, Alpha, 1.118, par.... 280$000
191. Pharoes a acetyleno, Zanardini, 01, par.... 300$000
192. Pharóes a acetyleno, Zanardini, 02, par.... 250$000
193. Pharoes a acetyleno, Zanardini, 03, par.... 220$000
194. Peras para buzina n. 9, uma. 6$000
195. Peras para buzina n. 10, uma. 6$500
196. Peras para buzina n. 11, uma. 7$000
197. Peras para buzina n. 12, uma. 7$500
198. Peras para testemunho, uma.... 7$000
199. Palheta para motor, uma.... $700
200. Pneumaticos lisos 710×90, um.... 57$000
201. Pneumaticos lisos 760×90, um.... 61$000
202. Pneumaticos lisos 810×90, um.... 73$000
203. Pneumaticos lisos 870×90, um.... 70$000
204. Pneumaticos lisos 910×90, um.... 84$000
205. Pneumaticos lisos 765×105, um.... 93$000
206. Pneumaticos lisos 815×105, um.... 102$000
207. Pneumaticos lisos 875×105, um.... 110$000
208. Pneumaticos lisos 915×105, um.... 113$000
209. Pneumaticos lisos 820×120, um.... 120$000
210. Pneumaticos lisos 850×120, um.... 119$000
211. Pneumaticos lisos 880×120, um.... 125$000
212. Pneumaticos lisos 920×120, um.... 133$000
213. Pneumaticos lisos 80×135, um.... 141$000
214. Pneumaticos lisos 935×135, um.... 153$000
215. Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.... 79$000
216. Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.... 84$000
217. Pneumaticos Antiderapant um 810×90, um.... 9$000
218. Pneumaticos Antiderapant 870×90 um.... 99$000
219. Pneumaticos Antiderapant 910×90.... 101$000
220. Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.... 114$000
221. Pneumaticos Antiderapant 815×105, um.... 123$000
222. Pneumaticos Antiderapant 875×105, um.... 137$000
223. Pneumaticos Antiderapant 915×105, um.... 143$000
224. Pneumaticos Antiderapant 820×120, um.... 141$000
225. Pneumaticos Antiderapant 850×120, um.... 137$000
226. Pneumaticos Antiderapant 880×120, um.... 140$000
227. Pneumaticos Antiderapant 920×120, um.... 156$000
228. Pneumaticos Antiderapant 895×135, um.... 174$000
229. Pneumaticos Antiderapant 935×135, um.... 184$000
230. Pomada brilhante, typo pequeno, pote.... $600
231. Pomada brilhante, typo médio, pote.... $800
232. Pomada brilhante, typo grande, pote.... 1$200
233. Pó brilhante, lata.... $400
234. Serie completa, uma.... 9$000
235. Silencios, um.... 5$000
236. Solor em Kiel, kilo.... 3$000
237. Tecido de borracha 70, metro 3$000
238. Idem, idem, idem 80, metro.. 35$000
239. Idem, idem, idem 90, metro.. 40$000
240. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.... 5$000
241. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.... 6$000
242. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.... 8$000
243. Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.... 10$000
244. Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.... 1$000
245. Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.... 1$500
246. Tubo de metal para buzina, um 12$000
247. Tubo completo para bomba de ar, um.... 2$000
248. Talco, um.... $000
249. Valvulas para camara de ar, duzia.... 7$000

250. Velas Poignon acc., uma..... 4$200
251. Idem, idem plat, uma..... 4$800
252. Idem, idem cort. uma..... 4$500
253. Idem, oleo ac., uma..... 2$000
254. Idem, idem magn, uma..... 4$000
255. Idem A. V. acc., uma..... 4$000
256. Idem A. V. magn., uma..... 5$000
257. Idem, Esquiem mazn., uma.. 5$000
258. Idem, idem acc, uma..... 3$000

Exm. Sr. ministro — Isnard & Comp. submettem á consideração de V. Ex. as seguintes observações com referencia a diversos artigos do grupo n. 25, cujas julgam defeito de revisão.

Grupo 25

No artigo 131, o preço é de cestojo, e não de kilo.

No artigo 132, o preço é de kilo, e não de metro.

No artigo 236, o preço é de litro, e não de kilo.

No artigo 248, o preço é de kilo, e não de um.

Nestes termos subscrevem-se.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — *Isnard & Comp.*

Grupo 26º

FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTA

Fontes Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

1. Alviões ou picaretas de aço com cabo, um..... 3$000
2. Anculhos de aço inglezes com 6 dentes, um..... $500
3. Anculhos de aço inglezes com 11 dentes, um..... 1$700
4. Alicates de bico chato de 8 polegadas, um..... 1$800
5. Alicates de bico chato de 10 polegadas, um..... 3$000
6. Alicates de bico chato de 12 polegadas, um..... 4$000
7. Alicates de bico redondo de 8 polegadas, um..... 1$800
8. Alicates de bico redondo de 10 polegadas, um..... 3$000
9. Alicates de bico redondo de 12 polegadas, um..... 4$000
10. Alavancas de aço, kilo..... $650
11. Abridores para latas, feitio de tesoura, um..... $900
12. Agulhas para coser saccos, duzia..... $600
13. Apparelhos completos para gaz incandescente, um..... 1$500
14. Apparelhos completo para gaz incandescente invertido, um 5$000
15. Arame farpado em rolos, kilo $390
16. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.. $550
17. Arame de latão de qualquer grossura, kilo..... 2$870
18. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo..... 2$850
19. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo..... 2$500
20. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m. par..... $200
21. Argolas de ferro para cadeado de 5 c/m, par..... $400
22. Argolas de metal para cadeado de 5 c/m, par..... $400
23. Argolas de metal para cadeado de 3 c/m. par..... $500
24. Arruellas de ferro sortidas, kilo..... 1$800
25. Aldrabas de ferro grandes, kilo 2$000
26. Aldrabas de ferro pequenas, kilo..... 1$000
27. Aldrabas de latão, grandes, kilo..... 4$500
28. Aldrabas de latão, pequenas, kilo..... 1$500
29. Alfange com cabo, um..... 4$400
30. Arestas de ferro sortidas, kilo $080
31. Arruandadores de prazos, americanos, um..... 4$000
32. Aspersorios superiores grandes, um..... 16$000
33. Assucareiro esmaltado br/br., para 1/2 litro, um..... 1$700
34. Assucareiro esmaltado br/br., para 1 litro, um..... 1$200
35. Baldes esmaltados br/br., de 15 c/m de altura, um..... 5$300
36. Baldes esmaltados br/br., de 17 c/m de altura, um..... 6$350
37. Baldes de ferro galvanizado cavado de 12 c/m de bocca, um..... 2$620
38. Baldes de ferro galvanizado cravado de 14 c/m de bocca, um..... 2$420
39. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 15 c/m., de bocca, uma..... 2$000
40. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 20 c/m., de bocca, uma..... 2$500
41. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 50 c/m., de bocca, uma..... 3$000
42. Bacias de ferro galvanizado n. 3 de 1 metro de bocca, uma..... 16$500
43. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 15 c/m de bocca, uma..... 2$250
44. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 20 c/m de bocca, uma..... 2$800
45. Bacias esmaltadas br/br., de Hybi de 50 c/m de bocca, uma..... 5$500
46. Bacias esmaltados br/br., de Hybi de 1 metro de bocca, uma..... 38$000
47. Banheiras esmaltadas br/br., de 1m,60., uma..... 198$000
48. Banheiras esmaltadas br/br., de Hybi de 1m,70, uma..... 21$000
49. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1m,60, uma 48$000
50. Banheiras de folha forte, pintadas nacional de 1m,70, uma 58$000
51. Bandejas de ferro esmaltado para 5 copos, uma..... 3$000
52. Bandejas de ferro esmaltado 10 copos, uma..... 9$000
53. Bandejas de ferro pintado com flores para 5 copos, uma.... 3$000
54. Bandejas de ferro pintado com flores para 10 copos, uma... 4$500
55. Barbante nacional em chicotes, kilo..... 1$000
56. Batedores de ferro para b/s, um..... 2$200
57. Batedores de arame para ovos, um..... 1$200
58. Betumadeiras de aço, grandes, uma..... $300
59. Betumadeiras de aço, pequenas, uma..... $600
60. Betumadeiras estofadores de aço, uma..... 1$000
61. Balmazes de ferro sortidos, kilo $900
62. Balmazes de cobre, kilo..... 4$500
63. Brilhantina em potes para metaes, pote..... $550
64. Bombas de ferro para esgoto «Cuiabá», uma..... 198$000
65. Bombas de pressão para bombeiro, uma..... 28$000
66. Borracha em lençol, kilo..... 9$000
67. Bules de ferro esmaltado br/br. para tres litros, um.... 4$500
68. Bules de ferro esmaltado br./br.; para cinco litros, um.. 8$000
69. Bules de ferro esmaltado br./br., para 10 litros, um.....
70. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....
71. Cano de chumbo para gaz qualquer espessura, kilo.....
72. Cano de chumbo galvanizado qualquer espessura, um..
73. Compasso para medição de seis polegadas, um.....
74. Compasso para medição de oito polegadas, um.....
75. Camas de ferro nacionaes «Grandes», uma.....
76. Cabos torneados para vassouras, um.....
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....
78. Cabos de Ipê para enxadas, um
79. Cabos americanos para pasto enxadas, um.
80. Cabos sortidos para machados um.....
81. Cabos para martellos.....
82. Cabos sortidos para foices um.....
83. Colla da Bahia de 1ª qualidade kilo.....
84. Colla de Hamburgo, kilo.....
85. Colla de politica, kilo.....
86. Colla de peixe.....
87. Calçados de metal até metro, pol., um.....
88. Calçados de metal até pol., um.....
89. Cremonas de ferro de metros um.....
90. Cremonas de ferro de metros, um.....
91. Cremonas de metal com de ferro de tres metros
92. Cremonas, todo de metal metros, um.....
93. Cestos do Porto, grandes
94. Cestos do Porto, pequeno
95. Capachos de ferro galvanizado «Silex» de 1m,80×0m,80
96. Capachos de ferro galvanizado «Silex» de 1m,50×1m,0
97. Cobertas de arame para pratos redondos,
98. Cobertas de arame para pratos ovaes,
99. Chaves sortidas em
100. Carrinhos de mão todos de ferro, um.....
101. Carrinhos de mão todo de deira, um.....
102. Castiçaes de ferro esmaltado branco, commum,
103. Coadores de ferro esmaltado branco, grandes, um
104. Coadores de ferro esmaltado branco, medios, um.....
105. Coadores de ferro esmaltado branco, pequenos,
106. Coadores de folha com arame, grande,
107. Coadores de folha com arame, pequenos, um
108. Cabides de ferro de radores, um.....
109. Cabides de ferro de nove radores, um.....
110. Cabides de ferro de 12 radores, um.....
111. Correntes de ferro para mangueiras, uma.....
112. Calha de cobre, kilo
113. Calha de folha, kilo
114. Calha de zinco, kilo.....
115. Cubas de ferro esmaltado com 0m,30 de comprimento, uma.....
116. Cubas de ferro esmaltado branco com 0m,40 de comprimento, uma.....

117. Cubas de ferro esmaltado, branco com 0m,50 de comprimento, uma..... 11$000
118. Cubas de aluminio com 0m,30 de comprimento, uma..... 22$005
119. Cubas de aluminio com 0m,40 de comprimento, uma..... 26$000
120. Cubas de aluminio com 0m,50 de comprimento, uma..... 38$000
121. Cerol, kilo..... 5$000
122. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia..... $980
123. Colheres de ferro esmaltado para sopa, uma..... $700
124. Colheres de ferro nickeladas para sopa, uma..... $100
125. Colheres de ferro nickeladas para café, uma..... $180
126. Colheres de ferro nickeladas para chá, uma..... $180
127. Colheres para pedreiro com oito polegadas, com ponta, uma..... 18$100
128. Colheres para pedreiro com seis polegadas, com ponta, uma..... $300
129. Colheres para pedreiro com ponta, sortidas, uma..... 1$000
130. Colheres para derreter chumbo, de 0m,09, uma..... 1$800
131. Colheres de metal branco, nevada, para sopa, duzia..... 8$850
132. Colheres de metal branco Nevada para café ou chá, duzia 3$500
133. Colheres, de Christofle para sopa, duzia..... 29$000
134. Colheres de Christofle para café ou chá, duzia..... 15$000
135. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia..... 1$400
136. Colheres de aluminio para sopa duzia..... 2$800
137. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma..... $700
138. Conchas de metal branco, Nevada, de 9 c/m, uma..... 4$000
139. Conchas de Christofle de 9 c/m, uma..... 17$000
140. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $500
141. Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m., de bocca, uma..... $620
142. Canecas de ferro esmaltado de 9 c/m., de bocca, uma..... $700
143. Canecas de folha nacional de 7 c/m., de bocca, uma..... $250
144. Canecas de folha de 7 c/m., de bocca, uma..... $620
145. Canecas de aluminio de 7 c/m de bocca, um..... 1$500
146. Chicaras e pires esmaltados para café, uma..... $550
147. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma..... $780
148. Chicaras de ferro estanhado para café, uma..... $400
149. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma..... $600
150. Dobradiças de metal «Coroa» de 2 pols. com parafusos, par $550
151. Dobradiças de metal «Coroa» de 3 pols., com parafusos, par..... 1$250
152. Dobradiças de metal «Coroa» de 4 pols., com parafusos, par..... 3$000
153. Dobradiças de ferro Gotta de 2 pols., com parafusos, par. $250
154. Dobradiças de ferro Gotta de 3 pols., com parafusos, par... $300
155. Dobradiças de ferro Gotta de 4 pols., com parafusos, par... $500
156. Alterções de ferro esmaltado, grandes, um..... 12$000
157. Alterções de ferro esmaltado, pequenos, um..... 6$000
158. Cassarolas de ferro esmaltado grandes, uma..... 10$000
159. Cassarolas de ferro esmaltado pequenas, uma..... 4$500
160. Chaleiras de ferro esmaltado, 5 litros, uma..... 7$000
161. Chaleiras de ferro esmaltado, de 10 litros, uma..... 12$000
162. Escadas de abrir com 4 degraos, uma..... 11$000
163. Escadas de abrir com 6 degraos, uma..... 17$000
164. Escadas de abrir com 8 degraos, uma..... 23$000
165. Escadas de abrir com 10 degraos, uma..... 29$000
166. Escadas de abrir com 14 degraos, uma..... 41$000
167. Enxadas de aço de 3 libras, uma..... 1$800
168. Enxadas de aço de 4 libras, uma..... 2$200
169. Estanho em verguinha «Carneiro», kilo..... 3$400
170. Escovas francezas com peso, para encerar, uma..... 14$000
171. Escovas de raiz com cabo, para lavar, uma..... 1$200
172. Escovas de cabello para roupa, uma..... 2$500
173. Escovas de raiz, para roupa, uma..... 2$500
174. Escovas de metal para limas, uma..... 1$520
175. Escovas de pissava para lavar, uma..... $900
176. Esponjas, todas brancas, sortidas..... 3$000
177. Espadoas de aço para carpinteiro, um..... 2$500
178. Esquadros de madeira para carpinteiro, um..... 2$000
179. Enxós n. 2 com cabo, uma.... 3$500
180. Espremedores de ferro estanhado para batatas..... 1$800
181. Espremedores de ferro estanhado, para limão, um..... 1$000
182. Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um..... 1$700
183. Espremedores de aluminio para limão, um..... 1$800
184. Espremedores de christofle, para limão, um..... 25$000
185. Espremedores de metal para limão, um..... 15$000
186. Espumadeiras de ferro esmaltado de 9 c/m, uma..... $700
187. Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma..... $100
188. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $700
189. Espumadeiras de ferro estanhado, menores, uma..... $400
190. Espelhos nickelados para barbeiro, um..... $200
191. Escamolas de aço de tamanhos sortidos, uma..... $100
192. Esmeril em pó, kilo..... 2$000
193. Ferros para engommar n. 3, um 3$000
194. Ferros para engommar n. 4, um..... $000
195. Ferros para engommar (ferro massiço) um..... 5$000
196. Ferros para soldar n. 3, um. 1$000
197. Facas de ferro estanhadas para mesa, duzia..... 5$500
198. Facas com lamina de aço e cabo de celluloide para mesa, duzia..... 12$500
199. Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia..... 10$000
200. Facas com lamina de aço cabo de madeira para mesa, duzia 6$500
201. Facas com lamina de aço cabo de christofle para mesa, duzia..... 25$000
202. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 c/m. para cozinha, uma..... $800
203. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 20 c/m. para cozinha, uma..... 2$800
204. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 c/m, para cozinha, uma..... 4$500
205. Facas para cortar capim, uma. $780
206. Foices do Porto n. 3, com cabo, uma..... 1$200
207. Foices do Porto n. 4, com cabo, uma..... 1$500
208. Foices nacionaes com cabo, uma..... 1$350
209. Fechaduras captivas para porta de rua, de 4 chaves, uma. 11$000
210. Fechaduras a gorges, com trinco e duas chaves, uma..... 4$500
211. Fechaduras a gorges, com trinco e uma chave, uma..... 2$000
212. Fechaduras de metal para gavetas, de tres polegadas, uma..... 1$000
213. Fechaduras de metal para gavetas, de duas polegadas, uma..... 1$000
214. Fechaduras de ferro para gavetas, de tres polegadas, uma..... $600
215. Fechos de ferro fortes nacionaes, feitio commum, palmo $200
216. Fechos de metal com dobradiças forte, nacionaes, palmo. $240
217. Feltro em pasta kilo..... 1$250
218. Formicida de qualquer marca, litro..... 1$850
219. Formões «Greaves» em jogos, cento..... 90$000
220. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 centimetros de bocca, uma..... 2$830
221. Frigideiras esmaltadas azul e branco de 50 centimetros de bocca, uma..... 5$000
222. Fogareiros de ferro para alcool (1 buraco), um..... 1$000
223. Fogareiros de metal com deposito para um litro de alcool, um..... 8$000
224. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerosene, um..... 13$500
225. Fogareiro de ferro para gaz (1 buraco) um..... 4$000
226. Funis de ferro galvanizado de 7 centimetros, um..... $800
227. Funis de ferro galvanizado de 10 centimetros, um..... 1$000
228. Funis de ferro esmaltados de 7 centimetros, um..... $900
229. Funis de ferro esmaltado de 10 centimetros, um..... 1$200
230. Funis de folha de 7 centimetros, um..... $100
231. Funis de folha de 10 centimetros, um..... $200
232. Fumeiros de mesa de 8 polegadas, para sacos, um.. 1$000
233. Fumeiros de metal de 10 polegadas, para sacos, um... 2$500
234. Fumeiros de metal com cabo de 12 polegadas, um..... 2$000
235. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia..... $980
236. Garfos de metal branco, «Nevada», para mesa, duzia.... 8$850
237. Garfos de ferro nickelado, para mesa, duzia..... 4$000
238. Garfos de christofle, para mesa, duzia..... 29$000
239. Garfos de ferro estanhado com dous dentes, para cozinha, de 20 centimetros, um..... 1$000
240. Garfos de aço com cabo de café para mesa, duzia.. 6$000

241. Garfos de aço com cabo de celluloide para mesa, duzia... 6$000
242. Goivas de «Greaves» sortidas em jogos, cento... 90$000
243. Jarro de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um... 2$500
244. Jarros de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um... 3$200
245. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um... 12$000
246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 quinas, uma.. $390
247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 quinas, uma.. $700
248. Limas «Greaves» de meia cana até 6 polegadas, uma.... $600
249. Limas «Greaves» de meia cana de 7 a 11 polegadas, uma. $800
250. Limas «Greave» bastardas até 6 polegadas, uma... $600
251. Limas «Greave» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma... $800
252. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polegadas, um... $750
253. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 polegadas, um... $800
254. Lixa de papel para madeira, folha... $034
255. Lixa de esmeril para ferro, folha... $078
256. Lixa de esmeril Americana, folha... $000
257. Lixivia, kilo... $500
258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma... 14$000
259. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 2 litros, uma... 1$000
260. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma... 4$000
261. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma... 4$800
262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma... 6$000
263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo... 2$100
264. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho pequeno, kilo... 1$000
265. Martello do Porto com cabo n. 3, um... 1$500
266. Martello do Porto com cabo n. 4, um... 1$800
267. Martello nacional com cabo n. 3, um... 1$000
268. Martello nacional com cabo n. 4, um... 1$600
269. Malho de aço com cabo, kilo... 1$200
270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um... 4$000
271. Machados de «Greaves» com cabo de seis libras um... 4$800
272. Machadinha «Colens», com cabo, uma... 2$000
273. Massaricos de cobre para soldar, um... 3$800
274. Macacos para cinco toneladas, um... 55$000
275. Macacos para 10 toneladas, um... 80$000
276. Moitões de madeira com um gorne, um... 7$000
277. Moitões de madeira com dous gornes, um... 14$000
278. Moitões de metal com um gorne, um... 5$000
279. Moitões de metal com dous gornes, um... 9$000
280. Moitões de ferro com um gorne, um... 7$000
281. Moitões de ferro com dous gornes, um... 25$000
282. Moitões de metal nickelado, com parafusos para portas, uma. 3$500
283. Manteigueira de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma... 2$000
284. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma... 3$000
285. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 12 c/m, uma... 3$400
286. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma... 5$000
287. Marmitas de ferro esmaltado com seis pratos, uma... 7$400
288. Nivel com bolha de ar de cinco polegadas, um... 2$200
289. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro de 14 polegadas, um... 5$500
290. Plainas de cepo de madeira, uma... 3$500
291. Plainas de cepo de ferro, americanas, uma... 7$000
292. Pontas de Pariz, sortidas, kilo $460
293. Pavios de cêra em caixinhas de papelão, caixa... $ 00
294. Parafusos de aço, sortidos, kilo 3$000
295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo... 2$240
296. Parafusos de latão, sortidos, kilo... 5$000
297. Parafusos de metal, sortidos, kilo... 8$000
298. Pá para carvão com bico, uma 1$030
299. Pá para fornalha com cabo comprido, uma... 10$000
300. Pá para jardim, uma... 1$500
301. Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote... $000
302. Papel hygienico em rolos, rolo 1$000
303. Passador para tinta de 15 c/m um... 1$800
304. Palhinha n. 1, kilo... 7$000
305. Palhinha n. 2, kilo... 7$000
306. Palhinha n. 3, kilo... 7$000
307. Palhinha n. 5, kilo... 7$500
308. Panellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma. 18$000
309. Panellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma. 8$500
310. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para cosinha n. 2, uma... 5$700
311. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para cosinha n. 3, uma... 6$000
312. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para cosinha n. 4, uma... 7$000
313. Pedra de amolar, pollegada. $180
314. Pedra de afiar, pollegada... $500
315. Pedra pomes em pó, kilo... 1$000
316. Pedra pomes em pedra, kilo. $020
317. Pé de cabra, um... 4$000
318. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, par... $200
319. Potassa, kilo... $190
320. Porcas de ferro com rosca, kilo... 1$150
321. Porcas de metal com rosca, kilo... 4$500
322. Porcas de bronze com rosca, kilo... 4$500
323. Pratos de ferro «Lapy» de 23 c/m, fundos em razos, um.. $640
324. Pratos de ferro esmaltados de 22 c/m, fundos ou razos, um $540
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um... 1$400
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um... 3$000
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um...
328. Pratos de aluminio de 30 c/m fundos ou razos um...
329. Pratos de aluminio de 30 c/m oblongos, um...
330. Pratos de aluminio de 40 c/m oblongos, um...
331. Pratos de aluminio de 50 c/m oblongos, um...
332. Pregos de zinco, kilo...
333. Pregos de cobre, kilo...
334. Pregos de latão, kilo...
335. Rasadeiras bregadas para maes, uma...
336. Raspadeiras de tres quinas para assalho, uma...
337. Raspadeiras para pintores...
338. Rebollos de pedra para forrar, de 50 c/m, um...
339. Rebollos de pedra para forrar, de 1 metro...
340. Regadores de folha de ferro para 20 litros, um...
341. Regadores de folha ferro para 40 litros, um...
342. Registro de metal para parede de 3/4, um...
343. Registro de ferro para parede de 3/4, um...
344. Registro de metal para pressão de 3/4, um...
345. Registro de ferro para pressão de 3/4, um...
346. Registro de metal de parede 1/2, um...
347. Registro de ferro para parede de 1/2, um...
348. Registro de metal para pressão de 1/2, um...
349. Registro de ferro para parede de 1/2, um...
350. Roldanas de metal de 7 pollegada, uma...
351. Roldanas de metal de 1 1/4 e 1 1/2 pollegada...
352. Roldanas de ferro de 7 pollegada, uma...
353. Roldanas de ferro de 1 1/4 e 1 1/2 pollegada, uma...
354. Serrotes de Greaves de 8 pollegadas, um...
355. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um...
356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um...
357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um...
358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um...
359. Serrotes americanos com 10 de 10 pollegadas, um...
360. Serrotes americanos com 10 de 15 pollegadas, um...
361. Serras para carpinteiros quadros, uma...
362. Serras para carpinteiros quadros, uma...
363. Serragem, kilo...
364. Sachos de ferro fortes com bs, um...
365. Sachos communs com um...
366. Saca-rolhas de ferro pelo um...
367. Saca-rolhas de metal pelado um...
368. Sabonetes em bronze de ... de folha, nacional, de ... amendoas, bronze...
369. Sabonetes em bronze de ... dade, estrangeiro ... ou amendoas, bronze...
370. Saudas de metal de ... legada, uma...
371. Sanipoar em pó ...

2. Soda [illegible] kilo ..... 2$500
3. Soda [illegible] kilo ..... 1$500
4. Stearina em pedra, kilo ..... 4$000
5. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma ..... 6$940
6. Talha de barro sem filtro para 30 litros, uma ..... 4$000
7. Talco de Veneza, kilo $800
8. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma ..... 1$400
9. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma ..... 2$000
10. Targetas de metal com cha[illegible] ..... 3$500
11. Targetas de ferro sem chaves, uma ..... $[illegible]
12. Taxas de ferro americanas em pacote, um $600
13. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo ..... 4$500
14. Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé $300
15. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 c/m, um ..... 10$500
16. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 c/m, um ..... 12$000
17. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 c/m, um ..... 68$000
18. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 1 metro, um ..... 98$000
19. Tachos de cobre de 50 c/m, kilo ..... 2$950
20. Tachos de cobre de 80 c/m, kilo ..... 2$950
21. Téla de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro $800
22. Téla de arame de ferro zincado de 1 metro, metro ..... 1$000
23. Téla de arame zincado de 1 1/2 metro, metro ..... 1$200
24. Téla de metal de 80 m/m na malha, metro ..... 6$000
25. Téla de metal de 100 m/m na malha, metro ..... 6$000
26. Téla de zinco perfurado, folha ..... 7$000
27. Téla de zinco perfurado fino, folha ..... 8$000
28. Tenazes de aço de 15 pollegadas, uma ..... 3$000
29. Tenazes de aço de 20 pollegadas, uma ..... 4$000
30. Tenazes de aço de 26 pollegadas, uma ..... 5$500
31. Tesouras para cortar folha de 12 pollegadas, uma ..... 4$000
32. Tesouras para cortar folha, de 16 pollegadas, uma ..... 5$500
33. Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma $850
34. Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma ..... $[illegible]
35. Tigelas do ferro esmaltado menores, uma $450
36. Torneiras de estanho com chave de 1/2 polegada, uma ... $800
37. Torneiras de estanho sem chaves de 1/2 polegada, uma ... $800
38. Torneiras de metal com manivella de 1/2 polegada, uma ... 2$500
39. Torneiras de metal com manivella de uma polegada, uma 9$500
40. Torneiras de madeira de uma polegada, uma ..... 1$000
41. Torneiras de madeira de duas pollegadas, uma ..... 3$000
42. Torquez de aço de oito pollegadas, uma ..... 1$500
43. Torquez de aço de 10 pollegadas, uma ..... 1$300
44. Tubos de chaves sortidos, um ..... 1$800
45. Trenas de aço com fita de 25 metros, uma ..... 29$000
46. Trenas de aço com fita de 50 metros, uma ..... 60$000
47. Trenas de fita de panno de 25 metros, uma ..... 6$600
48. Trenas de fita de 50 metros, uma ..... 14$000
49. Trenas de aço em caixa nickelada de 10 metros, uma ..... 5$000
50. Trincal em pó, kilo ..... 1$400
51. Trinchas de ferro, para pintor, uma ..... 1$600
52. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca interna, uma ..... 5$400
53. Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca interna, uma ..... 7$500
54. Terrinas de ferro esmaltado de 50 c/m, de bocca interna uma ..... 29$000
55. Terrinas de ferro «Japy» de 25 c/m de bocca interna, uma. 54$000
56. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma. 7$500
57. Terrinas de ferro «Japy» de 50 c/m de bocca interna, uma. 29$000
58. Urnas de metal pintadas ou nickeladas para gelo, uma.. 48$000
59. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 24 c/m de boca, um ..... 3$300
60. Urinóes altos de ferro esmaltado com tampa de 45 c/m de altura, um ..... 9$500
61. Vassouras de piassava de 1ª, redondas grandes, uma ..... 1$200
62. Vassouras de piassava de 1ª, Cattete, uma ..... 1$000
63. Vassouras de piassava de 1ª, para tina, uma $200
64. Vassouras de cabello francezas com cabeça de n. 24, uma... 4$500
65. Vassouras de palha americana, 4 fios, uma ..... 1$400
66. Vassouras de matto (Gary), uma $200
67. Vasculhadores de cabello com cabo comprido, um ..... 3$950
68. Vasculhadores de palha com cabo comprido, um ..... 1$450
69. Vasculhadores de cabello redondos com cabo comprido, francezes, um ..... 4$000
70. Verrumas de «Fry» em jogo, jogo ..... 2$000
71. Velas para carros em pacotes de 10 velas, pacote ..... 1$330
72. Velas para filtro de «Pasteur», jogo ..... 2$000
73. Velas de cêra de qualquer tamanho, kilo ..... 3$000
74. Valvulas de metal diversas, uma $500
75. Véos incandescentes para luz «Auer», um $340
76. Vidros cylindricos simples para gaz incandescente, um $340
77. Zinco liso em barra, kilo $340
78. Zinco liso em folha, kilo $920

Borlido Maia & Comp.—Rua do Rosario nos. 55 e 57

1. Alviões ou picaretas de aço com cabo, um ..... 2$400
2. Anchinhos de aço inglezes com 6 dentes, um ..... 1$600
3. Anchinhos de aço inglezes com 14 dentes, um ..... 3$000
4. Alicates de bico chato de 8 pols., um ..... 8$000
5. Alicates de bico chato de 10 pols., um ..... 10$000
6. Alicates de bico chato de 12 pols., um ..... 12$000
7. Alicates de bico redondo de 8 pols., um ..... 6$000
8. Alicates de bico redondo de 10 pols., um ..... 10$000
9. Alicates de bico redondo de 12 pols., um ..... 12$000
10. Alavancas de aço, kilo $600
11. Abridores para latas, feitio de tesoura, um ..... 1$200
12. Agulhas para cozer saccos, duzia ..... 3$000
13. Apparelhos completos para gaz incandescente, um ..... 5$[illegible]00
14. Apparelhos completos para gaz incandescente invertidos, um ..... 14$000
15. Arame farpado em rolos, kilo ..... $[illegible]50
16. Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.. $140
17. Arame de latão de qualquer grossura, kilo ..... 3$200
18. Arame de cobre de qualquer grossura, kilo ..... 2$500
19. Arame de chumbo de qualquer grossura, kilo ..... 1$500
20. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par ..... 1$000
21. Argolas de ferro para cadeados de 5 c/m, par ..... 1$000
22. Argolas de metal para cadeados de 5 c/m, par ..... 1$800
23. Argolas de metal para cadeados de 3 c/m, par ..... 1$200
24. Arruellas de ferro, sortidas, kilo ..... 1$[illegible]50
25. Aldrabas de ferro, grandes, kilo ..... 4$500
26. Aldrabas de ferro, pequenas, kilo ..... 6$800
27. Aldrabas de latão, grandes, kilo ..... 10$500
28. Aldrabas de latão, pequenas, kilo ..... 18$500
29. Alfange com cabo, um ..... 7$000
30. Arestas de ferro sortidas, kilo. 1$200
31. Arrancadores de pregos americanos, um ..... 7$000
32. Aspersorios superiores grandes, um ..... 25$000
33. Assucareiro esmaltado, br/br., para 1/2 litro, um ..... 2$000
34. Assucareiro esmaltados, br/br., para 1 litro, um ..... 2$800
35. Baldes esmaltados, br/br., de 15 c/m de altura, um ..... 2$800
36. Baldes esmaltados br/br., de 17 c/m altura, um ..... 3$500
37. Baldes de ferro galvanisado cravado de 12 c/m, de bocca, um ..... 3$000
38. Baldes de ferro galvanisado de 14 c/m. de bocca, um ..... 4$000
39. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 15 c/m, de bocca, uma ..... 1$800
40. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 20 c/m, de bocca, uma ..... 2$[illegible]00
41. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 50 c/m, de bocca, uma ..... 8$000
42. Bacias de ferro galvanisado n. 3 de 1 metro de bocca, uma ..... 55$000
43. Bacias esmaltadas br/br. de Hybi de 15 c/m, de bocca, uma ..... 3$500
44. Bacias esmaltadas br/br. de Hybi de 20 c/m, de bocca, uma ..... 4$000
45. Bacias esmaltadas br/br. de Hybi de 50 c/m, de bocca, uma ..... 18$000
46. Bacias esmaltadas br/br. de Hyb. de 1 metro de bocca, uma ..... 65$000
47. Banheiras esmaltadas br/br. de 1m,60, uma ..... 240$000
48. Banheiras esmaltadas br/br. de Hybi de 1m,70, uma ..... 2[illegible]0$000

49. Banheiras de folha forte, pintadas, nacional de 1m,60, uma..... 80$000
50. Banheiras de folha forte pintadas, nacional de 1m,70 uma..... 90$000
51. Bandeijas de ferro esmaltado para 5 copos, uma..... 4$000
52. Bandeijas de ferro esmaltado para 10 copos, uma..... 8$000
53. Bandeijas de ferro pintado com flores para 5 copos, uma..... 2$500
54. Bandeijas de ferro pintado com flores para 10 copos, uma. 5$000
55. Barbante nacional em chicotes kilo..... 1$850
56. Batedores de ferro para bifes, um..... 2$500
57. Batedores de arame para ovos, um..... 1$500
58. Betumadeiras de aço, grandes, uma..... 1$000
59. Betumadeiras de aço pequenas, uma..... $700
60. Betumadeiras espatulares de aço, uma..... 1$200
61. Balmazes de ferro sortidos, kilo..... $800
62. Balmazes de cobre, kilo..... 6$500
63. Brilhantina em potes para metaes, pote..... 1$200
64. Bombas de ferro para esgoto *Coulds*, uma..... 180$000
65. Bombas de pressão para bombeiro, uma..... 75$000
66. Borracha em lençol, kilo..... 9$500
67. Bules de ferro esmaltado b/br., para 3 litros, um... 3$500
68. Bules de ferro esmaltado br/br., para 5 litros, um... 4$000
69. Bules de ferro esmaltado br/br., para litros, um..... 8$000
70. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo... $ 80
71. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo..... $5 0
72. Cano de chumbo galvanizado qualquer espessura, um... 60$000
73. Compasso para medição de 6 polegadas, um..... 1$200
74. Compasso para medição de 8 polegadas, um..... 1$600
75. Camas de ferro nacionaes «Rio Grandes», uma..... 53$000
76. Cabos torneados para vassouras, um..... $300
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um..... 1$000
78. Cabos de ipê para enxadas, um..... $800
79. Cabos americanos para pás ou enxadas, um..... 1$500
80. Cabos sortidos para martello, um..... $500
81. Cabos para machinhas, um..... $500
82. Cabos sortidos para formões, um..... $4 0
83. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo..... 2$300
84. Colla de Hamburgo, kilo..... 2$500
85. Colla de pelle a, kilo..... 7$5 0
86. Colla de peixe, kilo..... 36$000
87. Cadeados de metal até 2 polegadas, um..... 3$000
88. Cadeados de metal até 5 polegadas, um..... 6,000
89. Cremones de ferro de 2 metros, um..... 1$500
90. Cremones de ferro de 3 metros, um..... 2$500
91. Cremones de metal com vareta de ferro de 3 metros, um.. 7$000
92. Cremones todos de metal de 3 metros, um..... 12$000
93. Cestos do Porto, grandes, um. 1$500
94. Cestos do Porto, pequenos, um 1$200
95. Capachos de ferro galvanizado *Silex* de 1m,80×0m,80, uma.. 70$000
96. Capachos de ferro galvanizado *Silex* de 1m,5 0×1m,00, um... 70$000
97. Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma.. 2$500
98. Cobertas de arame, sortidas, para pratos ovaes, uma.... 2$500
99. Chaves sortidas em bruto, uma 1$500
100. Carrinhos de mão, americanos, todos de ferro, um..... 29$500
101. Carrinhos de mão, todos de madeira, um..... 15$800
102. Caçarolas de ferro esmaltado, branco, communs, um..... $000
103. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um..... 2$500
104. Coadores de ferro esmaltado, branco, médios, um..... 2$000
105. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequenos..... 1$300
106. Coadores de folha com téla de arame, grandes, um..... 2$800
107. Coadores de folha com téla de arame, pequenos, um..... 2$000
108. Cabides de ferro de 6 penduradores, um..... 4$000
109. Cabides de ferro de 9 penduradores, um..... 5$500
110. Cabides de ferro de 12 penduradores, um..... 7$000
111. Correntes de ferro para animaes, uma..... 2$800
112. Calha de cobre, kilo..... 2$800
113. Calha de folha, kilo..... 1$800
114. Calha de zinco, kilo..... 1$600
115. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,30 c/m de comprimento, uma..... 12$000
116. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,40 c/m, de comprimento, uma..... 18$000
117. Cubas de ferro esmaltado, branco, com 0m,50 c/m. de comprimento, uma..... 26$000
118. Cubas de aluminio com 0m,30 c/m. de comprimento, uma. 24$000
119. Cubas de aluminio, com 0m,40 c/m., de comprimento, uma. 35$000
120. Cubas de aluminio com 0m,50 c/m., de comprimento, uma. 48$000
121. Coité, Lilo..... 6$000
122. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia..... 1$200
123. Colheres de ferro esmaltado para sopa, uma..... $ 00
124. Colheres de ferro nickeladas para sopa, uma..... 1$500
125. Colheres de ferro nickeladas para café, uma:..... 1$000
126. Colheres de ferro nickeladas para chá, uma..... 1$2 0
127. Colheres para pedreiro com 8 pols., com ponta, uma.... $800
128. Colheres para pedreiro, com 6 pols., com ponta, uma.... $700
129. Colheres para pedreiro, com ponta, soltas, uma..... 1$500
130. Colheres para derreter chumbo, de 0m,9 centimetros, uma 3$800
131. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, uma..... 15$000
132. Colheres de metal branco nevada para café ou chá, duzia.... 6$000
133. Colheres de christofle para sopa, duzia..... 40$000
134. Colheres de christofle para café ou chá, duzia..... 14$000
135. Colheres de aluminio para café ou chá, duzia..... 1$500
136. Colheres de aluminio para sopa, duzia..... 2$000
137. Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma..... $8 0
138. Conchas de metal branco, nevada, de 9 c/m, uma..... 6$000
139. Conchas de christofle de 9 c/m uma.....
140. Conchas de ferro estanhado 9 c/m, uma.....
141. Canecas de ferro estanhado Japy, de 9 c/m de boca uma.....
142. Canecas de ferro estanhado 9 c/m, de bocca, uma.....
143. Canecas de folha na[illegible] c/m de bocca, uma.....
144. Copos esmaltados de 7 c/m bocca, uma.....
145. Copos de alumin o de 7 c/m bocca.....
146. Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....
147. Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....
148. Chicaras e pires de ferro estanhado para café, uma.
149. Chicaras e pires de ferro estanhado para chá, uma.
150. Dobradiças de metal [illegible] de 2 pols., com parafuso par.....
151. Dobradiças de metal [illegible] de 3 pols., com parafuso par.....
152. Dobradiças de metal [illegible] de 4 pols., com parafuso par.....
153. Dobradiças de ferro [illegible] 2 pols., com parafusos.....
154. Dobradiças de ferro [illegible] 3 pols com parafusos.....
155. Dobradiças de ferro [illegible] 4 pols, com parafusos.....
156. Caldeirões de ferro esmaltado grandes, um.....
157. Caldeirões de ferro esmaltado pequenos, um.....
158. Cassarolas de ferro esmaltado grandes, uma.....
159. Cassarolas de ferro esmaltado pequenas, uma.....
160. Chaleiras de ferro esmaltado 5 litros, uma.....
161. Chaleiras de ferro esmaltado 10 litros, uma.....
162. Escadas de abrir com 4 degraos uma.....
163. Escadas de abrir com 6 degraos, uma.....
164. Escadas de abrir com 8 degraos uma.....
165. Escadas de abrir com 10 degraos, uma.....
166. Escadas de abrir com 12 degraos, uma.....
167. Enxadas de aço de 3 uma.....
168. Enxadas de aço de 1 lb uma.....
169. Estanho em vergalhão neiro», kilo.....
170. Escovas francezas com para encerar, uma.....
171. Escovas de raiz com cabo lavar, uma.....
172. Escovas de cabello para uma.....
173. Escovas de [illegible] para [illegible] uma.....
174. Escovas de metal para [illegible] uma.....
175. Escovas de [illegible] para [illegible] var, uma.....
176. Esponjas todas [illegible] das, uma.....
177. Esquadros de [illegible] ro, um.....
178. Esquadros de [illegible] carpinteiro.....
179. Enxós n. 2 com [illegible] 180. Espremedores de [illegible] nhado para batatas [illegible]

Espremedores de ferro estanhado para limão, um..... 2$500
Espremedores de ferro esmaltado para limão, um..... 2$500
Espremedores de aluminio para limão, um..... 8$000
Espremedores do Carstolle, para limão, um..... 18$000
Tesouras de metal para limão, um..... 16$000
Espumadeiras de ferro esmaltado de 9 c/m, uma..... $800
Espumadeiras de ferro esmaltado, menores, uma..... $600
Espumadeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma..... $500
Espumadeiras de ferro estanhado, menores, uma..... $400
Espelhos nickelados para fechaduras, um..... $150
Agulhas de aço de tamanhos sortidos, uma..... 1$000
Esmeril em pó kilo..... 1$000
Ferros para engommar n. 3, um..... 3$700
Ferros para engommar n. 4, um..... 3$800
Ferros para engommar (ferro massiço), um..... 5$000
Ferros para s biar n. 3, um... 4$500
Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia..... 12$000
Facas com lamina de aço e cabo de celluloide para mesa, duzia..... 15$000
Facas com lamina de aço e cabo de chifre para mesa, duzia..... 18$000
Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia..... 12$000
Facas com lamina de aço e cabo de Christofle para mesa, uma..... 4$000
Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 10 c/m, para cozinha, uma..... 2$200
Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 20 c/m. para cozinha, uma..... 4$000
Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 30 c/m. para cozinha, uma..... 4$500
Facas para cortar capim, uma 1$600
Facas do Porto n. 3, com cabo, uma..... 2$200
Facas do Porto n. 4, com cabo, uma..... 2$500
Facas nacionaes com cabo, uma..... 2$000
Fechaduras captivas para porta de rua, de quatro chaves uma..... 25$000
Fechaduras a gorges, com trinco duplo, uma..... 4$800
Fechaduras a gorges, sem trinco e uma chave..... 4$500
Fechaduras de metal para gavetas, de 3 pols., uma... 2$000
Fechaduras de metal para gavetas de duas pols., uma... 1$800
Fechaduras de ferro para gavetas de tres pols. uma... 1$200
Fechos de ferro fortes nacionaes, feitio commum, palmo $440
Fechos de metal com dourados fortes, nacionaes, palmo 3$500
Ferro em pasta, kilo..... 1$200
Ferro cuja de qualquer marca, ferro..... 1$000
Ferrões «Greaves» em jogos de 4..... 110$000
Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m, uma..... 2$500
Frigideiras esmaltadas azul e branco c/m de bocca..... 2$000

222. Fogareiros de ferro para alcool (um bumaco), um..... 1$000
223. Fogareiros de metal com deposito para um litro de alcool, um..... 18$000
224. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerozene, um..... 19$000
225. Fogareiro de ferro para gaz (um bumaco), um..... 3$800
226. Funis de ferro galvanizado de 7 c/m, um..... 2$000
227. Funis de ferro galvanizado de 10 c/m, um..... 3$000
228. Funis de ferro esmaltados de 7 c/m, um..... 1$600
229. Funis de ferro esmaltados de 10 c/m, um..... 2$200
230. Funis de folha de 7 c/m, um.. $800
231. Funis de folha de 10 c/m, um. 1$000
232. Furadores de metal de oito pols., para saccos, um..... 2$000
233. Furadores de metal de 10 pols. para saccos, um..... 2$500
234. Furadores de metal com cabo de 12 pols., um..... 4$000
235. Garfos de ferro «Jany» para mesa, duzia..... 18$000
236. Garfos de metal branco, «Nevada», para mesa, duzia.... 14$000
237. Garfos de ferro nikelado para mesa, duzia..... 18$000
238. Garfos de christofle para mesa duzia..... 40$000
239. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cozinha, de 20 c/m, um..... 1$000
240. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa duzia..... 12$000
241. Garfos de aço com cabo de celluloide para mesa, duzia... 14$000
242. Goivas de «Greaves» sortidas em jogo, cada..... 200$000
243. Jarros de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um..... 3$800
244. Jarros de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um..... 4$500
245. Jarros de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um..... 5$500
246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 quinas, uma.. $500
247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 quinas, uma.. 1$800
248. Limas «Greaves» de meia canna até 6 polegadas, uma... $700
249. Limas «Greaves» de meia canna de 7 a 11 polegadas, uma 1$200
250. Limas «Greaves» bastardas até 6 polegadas, uma..... $500
251. Limas «Greaves» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma..... 1$200
252. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados até 6 polegadas, um..... $600
253. Limatões «Greaves» redondos ou quadrados de 7 a 11 polegadas, um..... 1$200
254. Lixa de papel para madeira, folha..... $050
255. Lixa de esmeril para ferro, folha..... $070
256. Lima de esmeril americana, folha..... $060
257. Lixivia, kilo..... 1$200
258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma..... 25$000
259. Latas de folha de Flandres para mantimentos para 2 litros, uma..... 1$600
260. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma..... 3$300
261. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma..... 5$500
262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma..... 9$000
263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, kilo..... 3$200
264. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho pequeno, kilo..... 2$200
265. Martello do Porto com cabo n. 3, um..... 1$500
266. Martello do Porto com cabo n. 4, um..... 1$700
267. Martello nacional com cabo n. 3 um..... 1$200
268. Martello nacional com cabo n. 4..... 1$300
269. Malho de aço com cabo, kilo.. 1$200
270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um..... 6$000
271. Machado de «Greaves» com cabo, de 6 libras, um..... 9$000
272. Machadinha «Colonos» com cabo, uma..... 2$400
273. Maçaricos de cobre para soldar, um..... 5$000
274. Macacos para 5 toneladas, um 65$000
275. Macacos para 10 toneladas, um..... 115$000
276. Moitões de madeira com 1 gomne, um..... 13$500
277. Moitões de madeira com 2 gommes, um..... 25$000
278. Moitões de metal com 1 gomne, um..... 40$000
279. Moitões de metal com 2 gommes, um..... 50$000
280. Moitões de ferro com 1 gomne, um..... 2$000
281. Moitões de ferro com 2 gommes, um..... 35$000
282. Molas de metal nickelado, com parafusos, para portas, uma 9$500
283. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 8 c/m, uma..... 5$000
284. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 10 c/m, uma..... 8$000
285. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa, de 12 c/m, uma..... 10$000
286. Marmitas de ferro esmaltado com 4 pratos, uma..... 7$000
287. Marmitas de ferro esmaltado com 6 pratos, uma..... 9$000
288. Nivel com bolha de ar de 5 polegadas, um..... 3$000
289. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro de 16 polegadas, um..... 20$000
290. Plainas de ferro de madeira, uma..... 2$800
291. Plainas de ferro de ferro, americanas, uma..... 15$000
292. Pontas de Paris sortidas, kilo. $ 40
293. Pavios de cera em cartuchas de papelão, caixa..... 6$500
294. Parafusos de aço sortido, kilo 9$000
295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo..... 6$000
296. Parafusos de latão, sortidos, kilo..... 11$000
297. Parafusos de metal, sortidos, kilo..... 13$000
298. Pá para carvão, com bico, uma 4$500
299. Pá para fornalha, com cabo comprido, uma..... 18$000
300. Pá para jardim, uma..... 3$000
301. Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas, pacote..... $700
302. Papel hygienico em rolos, rolo 1$200
303. Passador para tinta, de 15 c/m, um..... 4$500
304. Palhinha n. 1, kilo..... 6$000
305. Palhinha n. 2, kilo..... 6$500
306. Palhinha n. 3, kilo..... 6$500

307. Palhinha n. 5, kilo..... 6$500
308. Panellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma. 17$800
309. Panellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma. 15$500
310. Panellas de ferro com caldeira de cobre para cella n. 2, uma..... 8$000
311. Panellas de ferro com caldeira de cobre para cella n. 3, uma..... 10$000
312. Panellas de ferro com caldeira de cobre para cella n. 4, uma..... 12$000
313. Pedra de amolar, pollegada.. $150
314. Pedra de afiar, pollegada.... $100
315. Pedra pomes em pó, kilo..... $200
316. Pedra pomes em pedra, kilo.. $300
317. Pé de cabra, um..... 3$800
318. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, par..... 1$800
319. Potassa, kilo..... $250
320. Porcas de ferro com rosca, kilo..... 1$250
321. Porcas de metal com rosca, kilo..... 6$500
322. Porcas de bronze com rosca, kilo..... 8$500
323. Pratos de ferro «Japy» de 23 c/m, fundos ou razos, um 1$000
324. Pratos de ferro esmaltado de 22 c/m, fundos ou razos, um $500
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um..... 1$500
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um..... 2$500
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um..... 3$500
328. Pratos de aluminio de c/m, fundos ou razos, um..... 1$800
329. Pratos de aluminio de 30 c/m, oblongos, um..... 7$000
330. Pratos de aluminio de 40 c/m, oblongos, um..... 11$000
331. Pratos de aluminio de 50 c/m, oblongos, um..... 20$000
332. Pregos de zinco, kilo..... 1$700
333. Pregos de cobre, kilo ..... 4$200
334. Pregos de latão, kilo..... 2$400
335. Raspadeiras brocadas para animaes, uma..... 3$500
336. Raspadeiras de 3 quinas para assoalho, uma..... 2$000
337. Raspadeira para pintor, uma. 1$000
338. Rebollos de pedra para amolar, de 50 c/m, um..... 6$700
339. Rebollos de pedra para amolar, de 1 metro, um..... 5$000
340. Regadores de folha forte para 20 litros, um..... 7$000
341. Regador de folha forte para 40 litros, um..... 9$800
342. Registro de metal para agua de 3/4, um..... 3$500
343. Registro de ferro para agua de 3/4 ..... 4$500
344. Registro de metal para pressão de 3/4, um..... 4$000
345. Registro de ferro para pressão de 3/4, um..... 5$000
346. Registro de metal para agua de 1/2, um..... 2$200
347. Registro de ferro para agua de 1/2, um ..... 3$200
348. Registro de metal para pressão de 1/2, um..... 3$200
349. Registro de ferro para pressão de 1/2, um..... 4$200
350. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma..... 1$800
351. Roldanas de metal de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma..... 2$500
352. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma..... 1$000
353. Roldanas de ferro de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegada, uma..... 1$800
354. Serrotes de Greaves de 10 pollegadas, um..... 2$800
355. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um..... 3$000
356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um..... 4$000
357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um..... 3$050
358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um..... 4$700
359. Serrotes americanos com ponta de 10 pollegadas, um..... 3$500
360. Serrotes americanos com ponta de 15 pollegadas, um..... 6$000
361. Serras para carpinteiros com quadros, uma..... 3$000
362. Serras para carpinteiros sem quadros, uma..... 1$700
363. Serrazem, kilo..... $200
364. Sachos de ferro fortes com cabos, um..... 3$570
365. Sachos communs com cabos, um..... 2$500
366. Sacca-rolhas de ferro potente, um..... 4$500
367. Sacca-rolhas de metal nickelado, um..... 6$500
368. Sabonete em barras de primeira qualidade, nacional, de côco ou amendoas, barra.. 1$200
369. Sabonete em barras de primeira qualidade, estrangeiro, de côco ou amendoas, barra..... 1$800
370. Salmão de metal até uma pollegada, uma..... 2$500
371. Sanipolar em pó, kilo..... 2$500
372. Solda forte, kilo..... 2$500
373. Solda de estanho, kilo..... 1$800
374. Stearina em pedra, kilo..... 2$000
375. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma..... 11$000
376. Talha de barro sem filtro para 20 litros, uma..... 6$800
377. Talco de Veneza, kilo..... 1$000
378. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma..... 3$000
379. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma..... 7$000
380. Targetas de metal com chaves, uma..... 2$500
381. Targetas de ferro sem chaves, uma..... 1$500
382. Taxas de ferro americanas em pacotes, um..... $200
383. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo..... 5$500
384. Telhas de zinco corrugadas de 68 centimetros de largo, pé $300
385. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 centimetros, um..... 12$000
386. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 centimetros, um..... 27$000
387. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 centimetros, um..... 55$000
388. Tachos de ferro esmaltado com tampa de um metro, um... 89$000
389. Tachos de cobre de 50 centimetros, kilo..... 2$800
390. Tachos de cobre de 80 centimetros, kilo..... 2$800
391. Tela de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro..... 1$000
392. Tela de arame de ferro zincado de 1 metro, metro..... 2$200
393. Tela de arame de ferro zincado de 1 1/2 metro, metro... 2$000
394. Tela de metal de 80 m/m na malha, metro..... 12$000
395. Tela de metal de 100 m/m na malha, metro..... 16$000
396. Tela de zinco perfurado folha,
397. Tela de zinco perfurado, fio, folha
398. Tenazes de aço de 15 pols., uma
399. Tenazes de aço de 20 pols., uma
400. Tenazes de aço de 25 pols., uma
401. Tesouras para cortar folha de 12 pols., uma
402. Tesouras para cortar folha de 16 pols., uma
403. Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma
404. Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma
405. Tigelas de ferro e metal de menores, uma
406. Torneiras de estanho com chave, de 1/2 pol., uma
407. Torneiras de estanho com chaves, de 1/2 pol., uma
408. Torneiras de metal com roseta, de 1/2 pol., uma
409. Torneiras de metal com roseta, de 1 pol., uma
410. Torneiras de madeira de 1 pol. uma
411. Torneiras de madeira de 2 pols. uma
412. Torquez de aço de 8 p
413. Torquez de aço de 10 pols. um
414. Tredes de arrevesses, um
415. Trenas de aço com fita de metros, uma
416. Trenas de aço com fita de metros, uma
417. Trenas de fita de pano de metros, uma
418. Trenas de fita de pano de metros, uma
419. Trenas de fita de caixa nickelada de 10 metros, uma
420. Trincal em pó, kilo
421. Trinchas de ferro para pedreiro uma
422. Terrinas de ferro esmaltado 25 c/m de bocca (interior) uma
423. Terrinas de ferro esmaltado 30 c/m de bocca (interior) uma
424. Terrinas de ferro esmaltado 50 c/m de bocca (interior) uma
425. Terrinas de ferro esmaltado 25 c/m de bocca (interior) uma
426. Terrinas de ferro esmaltado 50 c/m de bocca (interior) uma
427. Terrinas de ferro «Japy» 50 c/m de bocca (interior) uma
428. Urnas de metal prateado nickeladas para café
429. Urnas de ferro esmaltado tampa de 24 c/m de bocca um
430. Urnas altas de ferro esmaltado com tampa de 40 c/m de altura, um
431. Vassouras de palha de arroz redondas, grandes
432. Vassouras de palha de arroz chatas, uma
433. Vassouras de palha de arroz para uso
434. Vassouras de palha de arroz com cabo de madeira
435. Vassouras de palha de arroz finas, uma
436. Vassouras de palha de arroz uma

...scelhad... ...cabo comprido, um..... 6$000
...vas-pincéis de palha com cabo comprido, um..... 3$000
...pilhadores de cabello redondo com cabo comprido, francezes, um..... 13$000
...ceruminas do «Fey» em jogo, jogo..... 3$000
...elas para erros em pacotes de 10 velas, preto..... 1$200
...elas para fogão «Pasteur», jogo..... 20$000
...elas de cêra de qualquer côr, kilo..... 4$000
...elas de metal diversas, cada..... 6$500
...es incandescentes para luz «Auer», uma..... $500
...ylo-cosinhas para gaz incandescente, um..... $800
...ho em barra, kilo..... $ 50

Grupo 27

VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

... & Comp. Avenida Passos ns. 105 e 107

...gua-raz Pratz, kilo..... 1$200
...ralado de zinco «Vieille Montagne», kilo..... $400
...mínio em pó, kilo..... 8$400
...ul fixe de anil, kil..... 25$000
...l da Prussia de 1ª, kilo... 12$000
...l ultra-mar, kilo..... 15$000
...chas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma..... 1$800
...chas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma..... 2$700
...chas francezas «Cabeça de Porco» n. 14, uma..... 3$600
...chas francezas «Cabeça de Porco» n. 16, uma..... 5$000
...chas inglezas para caiação n. 0000, uma..... 1$070
...chas inglezas para caiação n. 000, uma..... 1$000
...chas nacionaes para caiação n. 00, uma..... $600
...chas nacionaes para caiação n. 000, uma..... $900
...ore cré, kilo..... $180
...ore cré, kilo..... 2$500
...ceio de Pariz, kilo..... $800
...ceio de Pariz, kilo..... $200
...ceio de Pariz, kilo..... $120
...leo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo..... 1$450
...leo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo..... 1$600
...ceis francezes, chatos ou redondos, n. 6, um..... $300
...ceis francezes, chatos ou redondos n. 8, um..... $300
...ceis francezes, chatos ou redondos n. 10, um..... $400
...ceis francezes, chatos ou redondos, n. 14, um..... $500
...ceis nacionaes, chatos ou redondos, n. 6, um..... $200
...ceis nacionaes, chatos ou redondos, n. 8, um..... $300
...ceis nacionaes, chatos ou redondos, n. 10, um..... $400
...ceis nacionaes, chatos ou redondos, n. 14, um..... $500
...ixe, kilo..... $140
...mbogina em pó, kilo..... $700
...s de sapato, kilo..... $450
...rpurina ouro em prata, kilo 18$000
...rpurina de outras côres, kilo..... 12$000
...xo rei inglez, kilo..... $400
...xo terra inglez, kilo..... $400
...ndalo, kilo..... $400
...ccato francez, kilo..... 1$050
...ccato nacional, kilo..... $ 80
...ccato francez em côres, kilo..... 1$400
...ndalo da Colonia e de Oliveira, kilo..... $900
...s preparadas de côres sortidas, de «Blundell Spence», kilo..... 1$000
40. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Ripolin», kilo. 4$500
41. Tintas preparadas de côres sortidas, Gryson de «Leframce», kilo..... 4$800
42. Tintas preparadas em massa, de côres sortidas, inglezas, kilo..... $850
43. Verde de Pariz de 1ª, kilo.... 1$52
44. Verde de Pariz de 2ª, kilo.... 1$100
45. Verde de Londres em pó, kilo $080
46. Verde composto inglez em pó, kilo..... $650
47. Vermelhão da China em papeis, papel..... $317
48. Vermelhão lavado francez, kilo $320
49. Vermelhão sapateiro francez, kilo..... $190
50. Verniz copal «Blundell Spence», kilo..... $ 800
51. Verniz Flating, kilo..... $1$50
52. Verniz Hard Carriage, kilo... $1$50
53. Verniz branco ou preto de «Lefrance», kilo..... 5$800
54. Verniz branco ou preto de «Sochnée Frères, vidro grande..... $800
55. Verniz vieux-chêne, litro..... $800

Borlido Maia & Comp. — Rua do Rosario ns. 55 e 58

1. Agua-raz Pratz, kilo..... 1$340
2. Alvaiade de zinco «Vielle Montagne», kilo..... $340
3. Alumínio em pó, kilo..... 12$000
4. Azul fixe de anil, kilo..... 48$000
5. Azul da Prussia de 1ª, kilo.... 6$000
6. Azul ultra-mar, kilo..... 1$200
7. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma..... 2$500
8. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 12, uma..... 3$500
9. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 14, uma..... 5$000
10. Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 16, uma..... 7$000
11. Brochas inglezas para caiação n. 000, uma..... 2$850
12. Brochas inglezas para caiação n. 000, uma..... 2$850
13. Brochas nacionaes para caiação n. 000, uma..... 1$400
14. Brochas nacionaes para caiação n. 000, uma..... 1$400
15. Gesso cré, kilo..... $120
16. Gomma-laca de 1ª, kilo..... $400
17. Jaune chromo de 1ª, kilo..... $850
18. Ocre lavada franceza, kilo.... $440
19. Ocre ordinaria, kilo..... $140
20. Oleo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo..... 1$250
21. Oleo de linhaça fervido «Blundell Spence», kilo..... 1$440
22. Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 6, um..... $200
23. Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 8, um..... $300
24. Pinceis francezes, chatos ou redondos, n. 10, um..... $400
25. Pinceis francezes, chatos ou redoados, n. 14, um..... $500
26. Pixe, kilo..... $140
27. Rhombogina em pó, kilo..... $700
28. Pós de sapato, kilo..... $450
29. Preto marfim de 1ª, kilo..... 2$000
30. Purpurina ouro ou prata, kilo 16$000
31. Purpurina de outras côres, kilo..... 18$000
32. Roxo rei inglez, kilo..... $450
33. Roxo terra inglez, kilo..... $280
34. Sandalo, kilo..... 1$200
35. Seccato francez, kilo..... 1$200
36. Seccato nacional, kilo..... $700
37. Seccato francez em côres, kilo 1$400
38. Sandalo da Colonia e de Oliveira, kilo..... $850
39. Tintas preparadas de côres sortidas de «Blundell Spence», kilo..... 1$250
40. Tintas preparadas de côres sortidas, de «Ripolin», kilo ... 5$500
41. Tintas preparadas de côres sortidas, Gryson de «Leframce», kilo..... 2$500
42. Tintas preparadas em massa, de côres sortidas, inglezas, kilo..... $500
43. Verde de Pariz de 1ª, kilo.... 1$150
44. Verde de Pariz de 2ª, kil $950
45. Verde de Londres em pó, kilo. 1$150
46. Verde composto inglez em pó, kilo..... $800
47. Vermelhão da China em papeis, papel..... 1$500
48. Vermelhão lavado francez, kil..... $400
49. Vermelhão sapateiro francez, kilo..... $ 00
50. Verniz copal «Blundell Spence», kilo..... 4$000
51. Verniz Flating, kilo..... $ 00
52. Verniz Hard Carriage, kilo... 5$000
53. Verniz branco ou preto de «Lefrance», kilo..... 5$000
54. Verniz branco ou preto «Sochnée Frères, vidro grande... 1$000
55. Verniz vieux-chêne, litro..... 2$500

Grupo 28

LUBRIFICANTES E ARTIGOS PARA LANCHAS E ESCALERES

Borlido Maia & Comp. — Rua do Rosario ns. 55 e 58

1. Almotolias de cobre para um litro, uma..... 2$500
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma..... 8$500
3. Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo..... 1$500
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo..... 2$500
5. Amiantho em novello, grossuras sortidas, kilo..... 1$500
6. Atlantico em pó, kil..... $500
7. Aço em chapas de qualquer dimensão, kilo..... $500
8. Aço fundido em chapas ou engrilão, kilo..... $500
9. Aço para molas de qualquer especie, kilo..... $800
10. Alcatrão especial para lanchas, kilo..... $400
11. Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo..... 1$500
12. Ancoretes grandes, um..... 1$500
13. Ancoretes pequenos, um..... 1$500
14. Arrebem de linho, kilo..... 2$500
15. Arruellas de borracha especiaes, uma..... $800
16. Arruellas de couro especiaes, uma..... 1$200
17. Agulhas de marear, uma..... 18$000
18. Bussolas, uma..... 18$000
19. Balões collectores de lona e tubo de madeira, um..... 22$000
20. Balões de cabo de linho, um... 21$000
21. Bronze em chapas ou vergalhões de qualquer dimensão, kilo..... 2$600
22. Bandeiras nacionaes de quatro panno, uma..... 21$000
23. Brim especial para tolda de embarcações, metro..... 2$400
24. Briosão, metro..... 2$200
25. Barro refractario, barrica.... 25$000
26. Barrilha, kilo..... $200
27. Borrachas com téla de arame, kilo..... 8$000
28. Brocas americanas em jogo, jogo..... 14$000
29. Cabos de madeira compridos para escovas de lanchas, um 10$000

30. Correntes de ferro galvanizado kilo..... 2$200
31. Correntes de ferro commum, kilo..... $850
32. Correntes de ferro patente, kilo 1$450
33. Croques de metal com cabo, um..... 22$000
34. Cabos de manilha sortidos kilo 1$550
35. Cabos de arame de aço, kilo... 1$700
36. Cabos linho sortidos, kilo..... 1$100
37. Cabos de linho alcatroado, kilo 1$850
38. Cobre doce, kilo..... 2$400
39. Chavetas de ferro grandes, uma..... 3$000
40. Carbonato inglez para caldeiras, kilo..... $ 80
41. Catracas, uma..... 11$200
42. Chaves inglezas de duas boccas de 1/2 pollegada, uma.. 2$500
43. Chaves inglezas de duas boccas de uma pollegada, uma. 4$500
44. Chaves inglezas de duas boccas de 1 e 1/2 pollegadas, uma..... 6$500
45. Chaves para parafusos de 7 c/m, uma..... 1$800
46. Chaves para parafusos de 9 c/m, uma..... 2$200
47. Cobre em vergalhões ou em chapa de qualquer dimensão, kilo..... 2$400
48. Chapas de metal de qualquer espessura, kilo..... 2$600
49. Chapas de ferro de qualquer espessura, kilo..... $540
50. Chumbo em bruto, kilo..... $330
51. Chumbo em barra, kilo..... $260
52. Chumbo em lençol, kilo..... $750
53. Chumbo em tubos..... $560
54. Estopa nacional desfiada de 1ª $700
55. Estopa nacional commum.... $680
56. Escovas de arame com 4 p/s, uma..... 3$500
57. Fios patente sortidos, um..... 3$550
58. Estopa alcatroada, kilo..... $700
59. Fibra, kilo..... 8$800
60. Fio de algodão nacional para torcida, kilo..... 2$000
61. Fio de algodão inglez, kilo... 6$000
62. Fio de véla nacional, kilo..... 2$500
63. Fio de véla inglez, kilo..... 4$500
64. Fio asbestos, novello..... 5$800
65. Fita asbestos com arame dentro, kilo..... 9$800
66. Forquetas, par..... 3$200
67. Gaxeta asbestos com arame, kilo..... 9$500
68. Gaxeta patente (Tucks) kilo.. 3$800
69. Graxa patente, kilo..... $ 80
70. Ganchos de metal grandes, um 1$500
71. Ganchos de metal pequenos, um..... $800
72. Garatéas de ferro, uma..... 18$000
73. Grelhas de ferro batido, kilo.. $000
74. Indicadores de nivel, um..... 1$500
75. Lampeões communs de metal, para machinas, um..... 7$000
76. Lampeões de metal para tordo, um..... 18$000
77. Lampeões de metal para tope, um..... 55$000
78. Lona impermeavel superior, metro..... 6$500
79. Lona impermeavel commum, metro..... 4$500
80. Lona americana, metro..... 2$800
81. Lona franceza, kilo..... 2$500
82. Malhar inglez, kilo..... 1$000
83. Metal em folha, marca «Tres Corôas», kilo..... 1$580
84. Merlim inglez, peça..... 2$500
85. Mangueiras de lona de 4 pollegadas, metro..... 3$100
86. Mangueiras de borracha de 2 pollegadas, metro..... 16$000
87. Mangotes de 4 pollegadas, metro..... 35$000
88. Macacos de ferro grandes para estaes, um..... 160$000
89. Moitões alceados de ferro de 10 pollegadas, um..... 35$000
90. Manilhas grandes para amarração, uma..... 4$500
91. Manilhas pequenas para amarração, uma..... 3$500
92. Massa branca para juntas, lata..... 5$800
93. Oleo de ricino para machinas, litro..... $940
94. Oleo de maquinas de 1ª qualidade, litro..... $340
95. Oleo de machinas Ragosine Inglez, litro..... $360
96. Oléo para cylindro de 1ª qualidade, litro..... $440
97. Oleo para dynamo de 1ª qualidade, litro..... $340
98. Oleo de linhaça, kilo..... 1$200
99. Oleo de banha para machinas, litro..... 1$700
100. Oleo de azeite de peixe, litro.. $340
101. Oleo de colsa para pharóes, litro..... $850
102. Oleo de mocotó, litro..... $340
103. Graxa mineral de 1ª qualidade, kilo..... $550
104. Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo..... $480
105. Graxa patente Americana, kilo..... $370
106. Papelão asbestos, kilo..... 1$150
107. Remos de faia, de 6 pés de comprimento, um..... 8$000
108. Remos de faia, de 9 pés de comprimento, um..... 10$000
109. Remos de faia, de 12 pés de comprimento, um..... 15$000
110. Raspas de aço, uma..... 5$500
111. Relogios para machinas, um.. 60$000
112. Rodos, um..... 5$500
113. Sabão molle inglez, kilo..... 2$500
114. Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro..... 1$800
115. Signaes com tres pannos, vermelho, com lettras brancas, um..... 25$000
116. Torneis de ferro para amarração, um..... 65$000
117. Torneis de metal commum para machinas, um..... 80$000
118. Torneis de metal torneado para machinas, kilo..... 18$000
119. Tachos de cobre, um..... 30$000
120. Thermometros para machinas, um..... 16$000
121. Valvulas de borracha, kilo.... 12$000
122. Valvulas de metal, kilo..... 10$000

Joseph Giraud — Rua D. Manoel n. 16

1. Almotolias de cobre para um litro, uma..... 4$000
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma..... 16$000
3. Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo..... 1$500
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo..... 2$000
5. Amiantho em papelão, grossuras sortidas, kilo..... 1$800
6. Amiantho em pó, kilo..... $500
7. Aço em chapas de qualquer dimensão, kilo..... $500
8. Aço fundido em chapas ou vergalhões, kilo..... $460
9. Aço para molas de qualquer especie, kilo..... $650
10. Alcatrão especial para lanchas, kilo..... $800
11. Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo..... 176$000
12. Ancoretes grandes, um..... 40$000
13. Ancoretes pequenos, um..... 18$000
14. Arrebem de linho, kilo..... 1$000
15. Arruellas de borracha especiaes, uma..... $
16. Arruellas de couro especiaes, uma..... $
17. Azulhas de marcar, uma..... $
18. Bussolas, uma..... $
19. Balões cobertos de lona e cabo de manilha, um..... $
20. Balões de cabo de linho, um..... $
21. Bronze em chapa ou vergalhões de qualquer dimensão, kilo..... $
22. Bandeiras nacionaes de pannos, uma..... $
23. Brim especial para tolda de embarcações, metro..... $
24. Brinsão, metro..... $
25. Barro refractario, barrica..... $
26. Barilha, kilo..... $
27. Borracha com téla de arame, kilo..... $
28. Bussolas americanas em jogo..... $
29. Cabos de madeira com p/s para escovas de tacho, um..... $
30. Correntes de ferro galvanizado, kilo..... $
31. Correntes de ferro commum, kilo..... $
32. Correntes de ferro patente, kilo..... $
33. Croques de metal com cabo, um..... $
34. Cabos de manilha sortidos, kilo..... $
35. Cabos de arame de aço, kilo... $
36. Cabos de linho sortidos, kilo..... $
37. Cabos de linho alcatroado, kilo $
38. Cobre doce, kilo..... $
39. Chavetas de ferro grandes, uma..... $
40. Carbonato inglez para caldeiras, kilo..... $
41. Catracas, uma..... $
42. Chaves inglezas de duas boccas de 1/2 pollegada, uma.. $
43. Chaves inglezas de duas boccas de uma pollegada, uma. $
44. Chaves inglezas de duas boccas de 1 1/2 pollegada, uma $
45. Chaves para parafusos de 7 c/m, uma..... $
46. Chaves para parafusos de 9 c/m, uma..... $
47. Cobre em vergalhões ou em chapa de qualquer dimensão, kilo..... $
48. Chapas de metal de qualquer espessura, kilo..... $
49. Chapas de ferro de qualquer espessura, kilo..... $
50. Chumbo em bruto, kilo..... $
51. Chumbo em barra, kilo..... $
52. Chumbo em lençol, kilo..... $
53. Chumbo em tubos..... $
54. Estopa nacional desfiada de 1ª kilo..... $
55. Estopa nacional commum, kilo..... $
56. Escovas de arame com 4 p/s, uma..... $
57. Fios patente sortidos, um..... $
58. Estopa alcatroada, kilo..... $
59. Fibra, kilo..... $
60. Fio de algodão nacional para torcida, kilo..... $
61. Fio de algodão inglez, kilo... $
62. Fio de véla nacional, kilo..... $
63. Fio de véla inglez, kilo..... $
64. Fio asbestos, novello..... $
65. Fita asbestos com arame dentro, kilo..... $
66. Forquetas, par..... $
67. Gaxeta asbestos com arame, kilo..... $
68. Gaxeta patente (Tucks) kilo.. $

Graxa patente, kilo..... $800
Ganchos de metal grandes, um..... 3$000
Ganchos de metal pequenos, um..... 1$000
Garatheas de ferro, uma..... 20$000
Grelhas de ferro batido, kilo. 13$000
Indicadores de nivel, um..... 1$000
Lampeões communs de metal para machinas, um..... 4$000
Lampeões de metal para bordo, um..... 30$000
Lampeões de metal para tope, um..... 40$000
Lona impermeavel superior, metro..... 4$000
Lona impermeavel commum, metro..... 2$000
Lona americana, metro..... 3$000
Lona franceza, metro..... 2$000
Meathar inglez, kilo..... 3$000
Metal em folha, marca «Tres Corôas», kilo..... 1$500
Merlim inglez, peça..... $500
Mangueiras de lona de 4 pols. metro..... 2$500
Mangueiras de borracha de 2 pol., metro..... 2$000
Mangueiras de 4 pols., metro.. 25$000
Molas de ferro grandes para estaes, uma..... 12$000
Moitões de ferro de 10 rodas, um..... 35$000
Manilhas grandes para amarração, uma..... 5$000
Manilhas pequenas para amarração, uma..... 1$500
Massa branca para juntas, lata. 8$000
Oleo de ricino para machinas, litro..... $550
Oleo de machinas de 1ª qualidade, litro..... 1$200
Oleo de machinas Ragosine inglez, litro..... $680
Oleo para cylindro de 1ª qualidade, litro..... $800
Oleo para dynamo de 1ª qualidade, litro..... 1$000
Oleo de linhaça, kilo..... 1$000
Oleo de baiha para machinas, litro..... 1$000
Oleo de azeite de peixe, litro. $300
Oleo de colza para pharóes, litro..... 1$000
Oleo de mocotó, litro..... $800
Graxa mineral de 1ª qualidade, kilo..... $800
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo..... $500
Graxa patente Americana, kilo 1$000
Fricção asbestos, kilo..... 1$500
Remos de tóra, de 6 pés de comprimento, um..... 4$000
Remos de tóra, de 9 pés de comprimento, um..... 6$000
Remos de tóra, de 12 pés de comprimento, um..... 8$000
Grampas de aço, uma..... 3$000
Relogios para machinas, um.. 150$000
Sodos, um..... 15$000
Sabão molle inglez, kilo..... 1$500
Sellos especiaes para lampeões de bordo, metro..... $500
Signaes com 3 panos, vermelhos, com lettras brancas, um..... 12$000
Suspensores de ferro para amarração, um..... 90$000
Supportes de metal commum para machinas, um..... 4$000
Supportes de metal torneado para machinas, kilo..... 8$000
Tubos de cobre, um..... 1$000
Thermometros para machinas, um..... 12$000
Valvulas de borracha, kilo... 10$000
Valvulas de metal, kilo..... 4$000

Grupo 29

MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Rua de S. Pedro n. 54

1. Arêa doce, metro cubico ..... 14$000
2. Barro, metro cubico..... 12$000
3. Cimento hydraulico, barrica.. $
4. Cimento Portland, barrica.... $
5. Cimento Vicat, barrica..... $
6. Cimento de qualquer outra marca, barrica ..... 11$500
7. Cal de pedra, sacco de 60 kilos 3$000
8. Cal de marisco, sacco de 60 kilos ..... 1$900
9. Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos ..... 1$900
10. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos ..... 1$500
11. Couçoiras de pinho de Riga de 3×9 em grosso, pé..... $510
12. Couçoeiras de pinho de Riga de 6×9 em grosso, pé..... 1$300
13. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3×9 em grosso, pé..... $450
14. Couçoeiras de pinho de Westerwick de 3×9 em grosso, pé $530
15. Couçoeiras de pinho branco de 3×9 em grosso, pé..... $530
16. Couçoeiras de peroba de 3×13 em grosso, pé..... 1$180
17. Couçoeiras de cedro de 3×13 em grosso, uma..... 1$400
18. Juncções de barro nacional de 2 pollegadas a 12, uma..... 11$000
19. Ladrilhos nacionaes, metro quadrado ..... 7$000
20. Madeira de lei, pé..... $050
21. Manilhas de barro nacional de 2 pollegadas a 12, uma..... 6$200
22. Pernas de serra de 2×2, pé.. $140
23. Pernas de serra de 3×4, pé... $270
24. Pernas de vinhatico de 9×9, pé..... 3$000
25. Pernas de imbuyá de 9×9, pé. 4$000
26. Pernas de peroba de 9×9, pé.. 2$550
27. Pernas de Gonçalo Alves de 9×9, pé..... 2$580
28. Taboas de pinho do Paraná de 1ª, pé quadrado..... $225
29. Taboas de pinho americano, limpo, pé quadrado $320
30. Taboas de canella, largas, de 1ª, duzia..... 59$000
31. Taboas de canella, estreita, de 1ª, duzia..... 37$500
32. Taboas de canella de refugo, duzia..... 22$500
33. Taboas de peroba de Campos de 1ª, pé quadrado..... $400
34. Taboas de cedro da Bahia, 1/2, pé quadrado $300
35. Taboas de cedro da Bahia de 1 e 1/4, pé quadrado..... $530
36. Taboas de vinhatico de 1/2 pollegada, pé quadrado $300
37. Taboas de vinhatico de 1 e 1/4 de pollegada, pé quadrado. $530
38. Taboas de Guarabú de 3 pollegadas, pé quadrado..... $080
39. Taboas de Guarabú de 3 e 1/4 pollegadas, pé quadrado.... 1$070
40. Taboas de Gonçalo Alves de 1/2 pollegada, pé quadrado..... $280
41. Taboas de Gonçalo Alves de 1 e 1/4 de pollegada, pé quadrado $470
42. Tijolos refractarios, milheiro.. 235$000
43. Tijolos Santa Cruz ou de outra qualquer marca, milheiro.. 4$500
44. Telhas nacionaes (canal), milheiro ..... 230$000
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro ..... 252$000
46. Telhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro..... 580$000
47. Ripas de pinho de Riga, duzia 5$000
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia..... 4$800
49. Ripas para estuque, duzia.... $280
50. Tóras de peroba, serradas, metro cubico ..... 142$000
51. Tóras de cedro, serradas, metro cubico ..... 170$000
52. Tóras de vinhatico, serradas, metro cubico ..... 170$000
53. Tóras de Guarabú, serradas, metro cubico ..... 138$000
54. Tóras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico..... 138$000

José da Silva & Comp.—Rua da Prainha ns. 72 a 76

1. Arêa doce, metro cubico..... 13$800
2. Barro, metro cubico..... 11$800
3. Cimento hydraulico, barrica.. 25$000
4. Cimento Portland, barrica.... 14$500
5. Cimento Vicat, barrica..... 25$000
6. Cimento de qualquer outra marca, barrica ..... 12$800
7. Cal de pedra, sacco de 60 kilos..... 1$800
8. Cal de marisco, sacco de 60 kilos ..... 1$740
9. Cal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos ..... 1$940
10. Cal de Lisboa, sacco de 60 kilos..... 3$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga 3×9 em grosso, pé..... $518
12. Couçoeiras de pinho de Riga de 6×9 em grosso, pé..... 1$030
13. Couçoeiras de pinho do Paraná de 3×9 em grosso, pé..... $480
14. Couçoeiras de pinho de Westerwick de 3×9 em grosso, pé..... $534
15. Couçoeiras de pinho branco de 3×9 em grosso, pé..... $524
16. Couçoeiras de peroba de 3×13 em grosso pé..... 1$514
17. Couçoeiras de cedro de 3×13 em grosso, uma..... 3$000
18. Juncções de barro nacional de duas pollegadas a 12, uma.. 5$000
19. Ladrilhos nacionaes, metro quadrado ..... 26$000
20. Madeira de lei, pé..... 1$000
21. Manilhas de barro nacional de duas pollegadas a 12, uma.. 4$800
22. Pernas de serra de 2×2, pé.. $850
23. Pernas de serra de 3×4, pé.. $280
24. Pernas de vinhatico de 9×9, pé ..... 2$850
25. Pernas de imbuyá de 9×9. pé. 3$000
26. Pernas de peroba de 9×9, pé. 2$850
27. Pernas de Gonçalo Alves de 9×9, pé..... 2$850
28. Taboas de pinho do Paraná de 1ª, pé quadrado..... $274
29. Taboas de pinho americano, limpo, pé quadrado $300
30. Taboas de canella, largas, de 1ª, duzia..... 63$000
31. Taboas de canella, estreitas, de 1ª, duzia..... 39$400
32. Taboas de canella de refugo, duzia..... 38$000
33. Taboas de peroba de Campos, de 1ª, pé quadrado..... $900
34. Taboas de cedro da Bahia, 1/2, pé quadrado..... $280
35. Taboas de cedro da Bahia, de 1 1/4, pé quadrado..... $990
36. Taboas de vinhatico de 1/2 pollegada, pé quadrado... $280
37. Taboas de vinhatico de 1 1/4 de pollegada, pé quadrado $640
38. Taboas de guarabú de 3 pollegadas, pé quadrado..... 1$300
39. Taboas de guarabú de 3 1/4 de pollegada, pé quadrado. 1$450

40. Taboas de Gonçalo Alves de 1/2 pollegada, pé quadrado $280
41. Taboas de Gonçalo Alves de 1 1/4 de pollegada, pé quadrado $600
42. Tijolos refractarios, milheiro 276$000
43. Tijolos Santa Cruz ou de outra qualquer marca, milheiro 58$000
44. Telhas nacionaes (canal), milheiro 250$000
45. Telhas francezas, legitimas, milheiro 244$000
46. Telhas francezas, legitimas, de vidro, milheiro 6:800$000
47. Ripas de pinho de Riga, duzi 13$600
48. Ripas de pinho do Paraná, duzia 10$000
49. Ripas para estuque, duzia $300
50. Töras de peroba, serradas, metro cubico 17$000
51. Töras de cedro, serradas, metro cubico
52. Töras de vinhatico, serradas, metro cubico
53. Töras de guarabú, serradas, metro cubico
54. Töras de Gonçalo Alves, serradas, metro cubico

Declaramos que a medida dos g... 60 litros, e não 60 kilos, nos nossos p...

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Salto

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre o Brazil e os portos deste districto consular se limitou, quanto á entrada, a um vapor brazileiro de 927 toneladas e 35 homens de equipagem e a uma embarcação de vela, estrangeira, com arqueação de 460 toneladas e 35 tripulantes; e, no que diz respeito á sahida, sómente tenho que registar o mesmo vapor, que, regressando do Paysandú, conduziu para o Brazil um carregamento de xarque no valor de 16:506$945.

COMMERCIO

Foram importados directamente os generos brasileiros constantes do quadro que em seguida apresento. A differença, favoravel ao 2º trimestre em confronto com o immediatamente anterior, é de 14:859$050.

Como sempre, coube a maior importancia á herva-matte.

O algarismo correspondente á madeira, que apenas está representada por 3:443$395, comquanto seja official, não me parece que exprime o valor real da madeira effectivamente importada, procedente do Rio Grande do Sul; tanto assim que nesta cidade foi installada, e se acha em plena prosperidade, uma serraria a vapor, para elaboração quasi exclusiva de madeiras brasileiras.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA, AO CAMBIO DE 27d.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA — PESOS, OURO
Café	Kilog.	6.500	3:393$225	1.870.00
Farinha de mandioca	»	38.900	2:940$225	1.595.50
Herva matte	»	133.518	27:078$[illegible]	14.351.80
Vigas de madeira	Uma	283	3:443$395	1.825.00
Total	—	—	36:854$710	19.538.30

O valor dos productos uruguayos exportados foi superior em 82:339$920 ao do 1º trimestre do corrente anno.

No quadro seguinte estão indicados os artigos, com as respectivas quantidades e importancias, que concorreram para esta exportação.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA, AO CAMBIO DE 27d.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA — PESOS, OURO
Farello	Kilog.	8.330	415$905	220.00
Farinha de trigo	»	144.000	12:974$730	6.876.50
Gado cavallar	Um	22	1:037$735	550.00
» lanigero	»	2	198$420	105.80
Milho	Kilog.	9.880	483$[illegible]0	260.00
Sebo	»	195.093	35:449$[illegible]62[illegible]	18.629.30
Xarque	»	1.079.614	174:752$220	92.618.68
Total	—	—	[illegible]:[illegible]$780	119.250.28

Não foi tão considoravel como no trimestre precede... vimento de mercadorias estrangeiras em transito por este ... consular com destino ao Rio Grande do Sul. O total m... no mappa n. 2, relativo a esta categoria da exportação, e... em 344:039$040.

A differença mais notavel que se observa no mappa ... cotação do cambio, taxa de descontos e fretes, é a que se ... cambio do Brazil, influenciado, com sentido favoravel ao ... por motivos amplamente conhecidos.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, no Salto Oriental, ... outubro de 1910.

LANDULPHO BORGES DA FONSECA,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o ... do Consulado no Salto Oriental, durante o 2º trimestre de 1...

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTO — Moeda brazileira ao cambio de 27 d.	VALOR IMPORTO — Pesos
Brazileira	1	927	35	—	
Estrangeira	1	470	—	—	
Total	2	1.397	42	—	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EX... — Moeda brazileira ao cambio de 27 d.	VALOR EX... — Pesos
Brazileira	1	927	35	16:[illegible]$[illegible]	—
Estrangeira	—	—	—	—	—
Total	1	927	35	16:[illegible]$[illegible]	

3 — Mappa da quantidade e valor dos generos exportados para o Brasil, em transito pelo districto consular do Salto Oriental, durante o 3º trimestre de 1910

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUYA PESOS — OURO
.....	Kilogramma	78 000	[illegible]	2.306.45
para	»	95.500	9:593$625	5.084.15
de armarinho	»	2.442	5:[illegible]$[illegible]	3.103.00
de oliveira.....	»	1.895	[illegible]	[illegible]
mineral	»	69[illegible]	9:627$170	5.102.40
.....	»	18.693	1:849$530	980.25
.....	»	25[illegible]	4:494$005	2.382.14
.....	»	1.945	1:132$360	600.15
de ferro...	»	30[illegible]	27:205$115	14:[illegible]
.....	»	2.[illegible]	7:925$285	4.200.40
.....	»	77.745	12:991$735	6.865.02
.....	»	4.384	1:600$490	848.26
.....	Caixa	6.[illegible]	18:[illegible]	9.748.88
de pedra.....	Kilogramma	17.105	1:503$470	796.84
..... diversas.....	»	10.086	4:612$735	2.444.75
versos.....	»	2.846	73[illegible]	390.37
os chimicos e drogas.....	»	7.[illegible]82	1:065$550	564.74
.....	»	4.990	681$170	361.02
num.....	»	425.[illegible]	16:00[illegible]	8.498.00
de algodão..	»	2.9[illegible]	5:4[illegible]	2.867.98
em obras....	»	204	32[illegible]	170.00
.....	»	5.940	1:283$020	680.00
Total.....			137:544$775	72.890.78

— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e frete mensal dos embarcações no mercado de Salto Oriental, correspondente ao 2º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
[illegible]	14$200 a 10$[illegible]0	O mesmo	O mesmo
.....	[illegible] a 5.[illegible]	»	»
[illegible]	50 13 16 a 51 5 16	»	»
.....	[illegible] a 4.[illegible]	»	»
alia.....	5.34 a 5 38	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
[illegible] do Estado.....	7 % a 8 %	O mesmo	O mesmo
[illegible]n River Prate Bank.....	» » » » »	»	»
.....	» » » » »	»	»

FRETE DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
ro.....	$ 5,50 a $ 6,50	O mesmo	O mesmo
.....	$ [illegible] a $ [illegible]	»	»
.....	$ [illegible] a $ 7.00	»	»

Consulado em Bremen

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Não tendo havido sahidas extraordinarias, ou entradas de embarcações de Bremen para o Brasil, ou do Brasil para Bremen, o intercambio de mercadorias entre o porto desta cidade e os do Brasil, no segundo trimestre do corrente anno, foi todo feito pelos navios da linha regular de navegação mantida pelo Norddeutscher Lloyd, de Bremen.

Como mostra o mappa annexo sob o n. 1, entraram novo embarcações, arqueando 24.872 toneladas e tripuladas por 539 homens; e sahiram 10, com 28.098 toneladas e 558 homens de tripulação.

Os portos de destino e de procedencia das referidas embarcações foram os seguintes: Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e S. Francisco.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO — A importação de generos provenientes directamente do Brasil, elevou-se a 7.478.815 kilogrammas, no valor de marcos 5.963.777, equivalente a réis 4.615:963$398, ao cambio de 155/32. Tendo sido de 3.374.936 kilogrammas o volume da importação no trimestre anterior, no valor de marcos 2.729.504, ou réis 2.112:636$096, resulta que houve um augmento do mais do dobro na importação do segundo trimestre. Deve-se esse augmento á maior importação do nosso fumo nesta época do anno, a qual elevou-se a 5.926.875 kilogrammas no valor de marcos 5.749.038, ou réis 4.449:778$632, contra 2.133.975 kilos, no valor de marcos 2.133.975, ou réis 1.651:693$650, no primeiro trimestre.

Avultou, pois, a importação do fumo, devendo-se addicionar, para comprehender toda a quantidade de fumo vinda do Brasil, mais 3.808.126 kilos, recebidos indirectamente do nosso paiz, por outros portos, especialmente pelo de Hamburgo.

A quantidade total de fumo, de todas as procedencias, entrada em Bremen nos mezes de abril, maio e junho, foi a seguinte, segundo as estatisticas officiaes:

	Kilogr.
Abril	6.874.591
Maio	3.873.491
Junho	6.073.588
Total	16.801.670

Para esta somma concorreu o Brazil com uma parcella igual a mais de metade da importação total; pois, chegaram do nosso paiz, directa ou indirectamente, 9.735.001 kilogrammas, discriminados do seguinte modo pelos mezes do trimestre.

	Kilogr.
Abril	3.890.595
Maio	1.464.109
Junho	4.571.397
Total	9 735.001

Foram tambem importados 5.578 kilogrammas de [illegible] no valor de marcos 37.310, ou réis 28:870$200, contra 1.00[illegible] grammas, valendo marcos 7.200, ou réis 5:572$800, no tri[illegible] anterior.

Em relação ao café, cuja importação total em Brem[illegible] 4.867.188 kilogrammas, foram recebidos do Brazil 2.32[illegible] grammas. Desta quantidade, apenas 15.180 kilos foram des[illegible] dos no porto de Bremen, de navios procedentes directa[illegible] Brazil.

O cacáo constitue o terceiro genero de que aqui deve[illegible] menção especial. O total da importação desse artigo [illegible] somma de 1.431.729 kilos, provindo do Brazil sómente 12.[illegible] no valor de marcos 12.000, ou réis 9.288$000.

O mappa annexo sob o n. 2 completa a noticia geral [illegible] importação do Brazil em Bremen no trimestre que nos [illegible] attenção.

EXPORTAÇÃO — Como mostra o exame do mappa n. 4, [illegible] tação de Bremen para o Brazil, chegou á cifra de 10.470.[illegible] grammas de mercadorias, no valor de marcos 4.322.35[illegible] lente a réis 3.345:422$274, ao cambio já mencionado de 15[illegible]

No trimestre anterior a exportação foi de 14.515.60[illegible] mas, no valor de marcos 3.336.708, ou réis 2.582:611$02[illegible]

As informações sobre a cotação do cambio, taxa de [illegible] preço de frete o preço de varias mercadorias, serão en[illegible] nos mappas ns. 4 e 5.

Consulado d[illegible] Estados Unidos do Brazil em Bremen, [illegible] de 1910.

DR. BENTO C. [illegible]

Consul

N. 2 — Quantidade e valor dos generos importados directamente do Brasil, pelo porto de Bremen, no 2º trimestre, comparativo [illegible] trimestre de 1910

GENEROS IMPORTADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 155/32 d. = 0$774	VALOR EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA [illegible] Réis, ao cambio médio de [illegible] =
		1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	2º [illegible]
Cabellos	Livre	—	624	—	—	1.053	
Cacáo	M 20—por 100 kilos	18.000	12.000	18.000	13:932$000	12.000	[illegible]
Café	M 40—por 100 kilos	645.840	15.180	516.672	399:201$888	11.512	[illegible]
Canjas de boi	M 25—por 100 kilos	382	—	620	479$880	—	
Charutos	M 270—por 100 kilos	1.008	5.578	7.200	5:572$800	37.300	[illegible]
Chifres	Livre	2.731	2.251	1.457	1:133$478	2.1[illegible]	[illegible]
Farello	Livre	573.000	1.500.000	51.570	39:910$180	135.000	[illegible]
Madeira	M 050—por 100 kilos	—	8.970	—	—	1.615	
Pelles seccas	Livre	—	7.334	—	—	1.[illegible]	
Tabaco	M 85—por 100 kilos	2.133.975	5.926.875	2.133.975	1.651:693$650	5.749.038	[illegible]
		3.374.936	7.478.815	2.729.504	2.112:636$096	5.9[illegible]	[illegible]

N. 1 — Movimento da navegação entre o porto de Bremen e o Brasil durante o 2º trimestre do anno de 1910

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
ENTRADA :				
Nacionaes	—	—	—	—
Estrangeiras	9	24.872	539	M. 5.903.777 = Rs. 4.615:963$390
Total	9	24.872	539	M. 5.903.777 = Rs. 4.615:963$390
SAHIDA :				
Nacionaes	—	—	—	—
Estrangeiras	10	28.098	558	M. 4.322.951 = Rs. 3.345:422$274
Total	10	28.098	558	M. 4.322.951 = Rs. 3.345:422$274

2 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil, pelo porto de Bremen, no 2º trimestre, comparativo com o 1º trimestre do anno de 1910

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 15 5/32 d. = 0$774	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 15 5/32 d. = 0$774
		1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	2º trimestre
suas obras		50.414	89.049	168.8[illegible]6	130:717$704	301.162	233:099$388
		[illegible]698	23[illegible]957	[illegible]4.383	3:237$042	11.5[illegible]	8:919$776
suas obras		761.800	426.095	100.[illegible]482	77:[illegible]$858	56 2[illegible]	[illegible]: 2 30
		419	11 [illegible]925	130	100$[illegible]20	3.7 2	2:[illegible]$[illegible]
		683.760	560 [illegible]881	170 [illegible]925	132:2[illegible]$250	142 [illegible]50	110:[illegible]$[illegible]0
suas obras		420.080	164.420	202 [illegible]796	162:[illegible]$104	85 [illegible]201	65 [illegible]$[illegible]0
		7.236	7 [illegible]77	[illegible]30 [illegible]758	24:[illegible]028$22	32 172	24:[illegible]$[illegible]8
		820	1.746	[illegible]3[illegible]997	3:[illegible]$2[illegible]3	8.298	6:[illegible]$[illegible]92
		9.136	4.084	18 [illegible]899	10:[illegible]$426	5.[illegible]00	4:41[illegible]$[illegible]0
		443	132	2[illegible]7	1:[illegible]$[illegible]18	625	48[illegible]$[illegible]50
dinas		1.287	1.583	1 027	84[illegible]756	15.[illegible]38	11.[illegible]$412
		235	81	353	273$222	1.201	92[illegible]$554
ol[illegible] cinzas e seus per-							
		665	1.025	[illegible]5 450	4[illegible]$[illegible]80	8[illegible]567	6[illegible]$[illegible]118
		171 640	138 [illegible]41	31 [illegible]575	24:[illegible]$[illegible]050	26.[illegible]450	2[illegible]$[illegible]2
obras		437	1 [illegible]017	1 [illegible]385	1 [illegible]$200	4.[illegible]93	3:[illegible]$[illegible]2
		6.893.300	5.[illegible]$[illegible]34	190.[illegible]300	147 [illegible]$[illegible]00	130.[illegible]399	100.[illegible]$[illegible]6
		[illegible]582	2.[illegible]582	[illegible]582	[illegible]$[illegible]00	[illegible]$[illegible]0	1.[illegible]$[illegible]00
		1.616	242	3.[illegible]878	3:[illegible]$572	581	449.[illegible]$[illegible]0
s e espe-							
pharmaceuticas		247.[illegible]46	595.[illegible]7	351.[illegible]405	27:[illegible]$[illegible]84	563.202	436:[illegible]$[illegible]8
		[illegible]2.[illegible]00	4.[illegible]08	[illegible]6[illegible]00	2:[illegible]$[illegible]00	[illegible]. 56	4:[illegible]$[illegible]2
		27.[illegible]41	19.[illegible]07	19.[illegible]8	14:[illegible]$[illegible]2	15.[illegible]0	11:[illegible]$[illegible]0
		[illegible]86	4.[illegible]96	1.[illegible]96	[illegible]$[illegible]4	5 324	4:[illegible]$[illegible]6
		4.[illegible]00	1.[illegible]4	[illegible]650	5:[illegible]$[illegible]1	2.[illegible]0	1[illegible] [illegible]0
		700.[illegible]00	400.[illegible]41	124.[illegible]2	17[illegible]:[illegible]$[illegible]8	128.[illegible]3	99.[illegible]$[illegible]6
nas		19.766	180 [illegible]83	2.[illegible]293	1:[illegible]$[illegible]82	13.978	10.81[illegible]$[illegible]2
adres e suas obras		58.850	29.[illegible]37	8.[illegible]46	6:[illegible]$[illegible]04	4.186	3:[illegible]$[illegible]4
		10.[illegible]75	12.[illegible]25	20.[illegible]350	15:[illegible]$700	24.[illegible]50	19:[illegible]$[illegible]0
		2.9[illegible].[illegible]15	28[illegible].[illegible]0	407.[illegible]24	315:[illegible]$[illegible]76	[illegible].[illegible]42	29.[illegible]$[illegible]5
		3.950	1.143	4.560	3:[illegible]$[illegible]0	1.303	1:[illegible]$[illegible]2
cirurgicos		212	3.041	2.514	1:[illegible]$[illegible]56	20.492	28.[illegible]$[illegible]8
de musica e seus per-							
		8.910	25 [illegible]26	23.[illegible]6	18:[illegible]$[illegible]1	41.[illegible]0	32:[illegible]$[illegible]0
		[illegible]50	[illegible]12	2.[illegible]50	1:[illegible]$[illegible]4	1 [illegible]4	1:[illegible]$[illegible]6
		9.[illegible]4	6.[illegible]5	61.[illegible]70	47:[illegible]$[illegible]8	[illegible]	[illegible]
		1.[illegible]2	7.[illegible]2	32.[illegible]28	25:[illegible]$[illegible]2	[illegible]5	17.[illegible]$[illegible]8
		[illegible]2	2.[illegible]0	1.[illegible]7	[illegible]$[illegible]8	[illegible]$[illegible]8	2.[illegible]$[illegible]2
		2[illegible].[illegible]2	21.[illegible]0	15.[illegible]76	12:[illegible]$[illegible]4	[illegible]1 [illegible]2	9:[illegible]$[illegible]0
		[illegible].[illegible]42	68.[illegible]0	26.[illegible]44	20:[illegible]$[illegible]6	[illegible]4	34:[illegible]$[illegible]0
		[illegible]2.[illegible]7	267	[illegible].[illegible]80	4:[illegible]$[illegible]2	5[illegible]7	4[illegible]$[illegible]8
archinhos e utensilios di-	Não ha direitos de exportação						
		850.[illegible]84	429.[illegible]4	[illegible]2.[illegible]11	333 [illegible]$[illegible]6	417.[illegible]0	322:[illegible]$[illegible]0
		21.[illegible]3	28.[illegible]34	[illegible]7.[illegible]30	40.[illegible]$[illegible]4	[illegible]. [illegible]4	[illegible]$[illegible]4
bras		[illegible].[illegible]6	50.[illegible]21	1.[illegible]8	11:[illegible]$[illegible]2	1.2[illegible].[illegible]4	9[illegible]$[illegible]4
o as obras		4.[illegible]3	10.[illegible]2	14.[illegible]0	11:[illegible]$[illegible]2	[illegible].[illegible]42	25.[illegible]$[illegible]4
os		[illegible]5.[illegible]0	70.[illegible]5	[illegible]9.[illegible]0	31.[illegible]$[illegible]0	[illegible]7	[illegible]$[illegible]4
		386.[illegible]50	102.[illegible]16	101.[illegible]0	78:[illegible]$[illegible]6	29.[illegible]0	23:[illegible]$[illegible]1
		[illegible].[illegible]52	2.[illegible]0	10.[illegible]4	[illegible]$[illegible]8	[illegible]$[illegible]4	19.[illegible]$[illegible]6
		[illegible]0	[illegible]3	[illegible]9	[illegible]$[illegible]2	1.[illegible]$[illegible]3	1:[illegible]$[illegible]2
		6.[illegible]0	3.[illegible]2	12.[illegible]5	10:[illegible]$[illegible]5	7.[illegible]3	5.[illegible]$[illegible]2
		[illegible]5	[illegible]0	90[illegible]	[illegible]$[illegible]0	1.[illegible]0	1:[illegible]$[illegible]2
		1.[illegible]4	1.[illegible]7	1.[illegible]1	[illegible].[illegible]$[illegible]2	1.[illegible]2	1:[illegible]$[illegible]6
		2.[illegible]2	[illegible]7	3.[illegible]3	2:[illegible]$[illegible]4	2.[illegible]5	[illegible].[illegible]$[illegible]2
		2.[illegible]2	[illegible].[illegible]	1.[illegible]	[illegible].[illegible]$[illegible]4	20.[illegible]6	22.[illegible]$[illegible]4
		[illegible]4	[illegible]9	2.[illegible]8	2.[illegible]$[illegible]2	[illegible].[illegible]0	2[illegible].[illegible]$[illegible]4
		1.[illegible]0	[illegible]4	2[illegible].[illegible]	2[illegible].[illegible]$[illegible]4	1.[illegible]2	1[illegible].[illegible]$[illegible]0
		3[illegible].[illegible]0	240.[illegible]1	19.[illegible]	14.[illegible]$[illegible]2	1.[illegible]4	1[illegible].[illegible]$[illegible]0
		1.[illegible]1	5.[illegible]0	[illegible]	1[illegible].[illegible]$[illegible]2	[illegible]	[illegible].[illegible]$[illegible]5
		[illegible]	1.[illegible]7	9[illegible]7	[illegible].[illegible]$[illegible]0	1.[illegible]9	1.[illegible]$[illegible]6
obras		18.[illegible]0	15.[illegible]7	17.[illegible]6	1[illegible].[illegible]$[illegible]2	17.[illegible]6	13.[illegible]$[illegible]4
		[illegible].[illegible]2	[illegible]4	[illegible].[illegible]0	[illegible].[illegible]$[illegible]0	1.[illegible]4	[illegible]$[illegible]6
nas		2.[illegible]7	15.[illegible]0	[illegible]9	[illegible]$[illegible]4	37.[illegible]6	29.[illegible].[illegible]$[illegible]4
		14.515.091	470.852	3.336.[illegible]8	2.582:611$[illegible]2	4.322.951	3.345:422$274

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Bremen, correspondente ao 2º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUN
Sobre o Brasil	Nominal	Nominal	Nominal
» França por fr. 100	81. [illegible]	81.22 [illegible]	81. [illegible]
» Inglaterra por £ 100	2.044. [illegible]	20.49 [illegible]	20. [illegible]

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUN
Banco do Estado	4 %	4 %	4 %
» » Bremen	4 %	4 %	4 %
Em praça	3. [illegible]	3. [illegible]	3. [illegible]

PREÇO DO FRETE

DESTINO	ABRIL	MAIO	JUN
	1ª classe	2ª classe	3ª e [illegible]
Pernambuco	M 50.	M 50.	M [illegible]
Bahia	» 60.	» 60.	» [illegible]
Rio de Janeiro	» 55.	» 55.	» [illegible]
Santos	» 55.	» 55.	» [illegible]
Transito via Rio — para S. Francisco do Sul, Paranaguá, Desterro e Rio Grande do Sul	» 55.	» 55.	» [illegible]
Porto Alegre e Pelotas	» 70.	» 70.	» [illegible]

A' classe 1ª pertence aos artigos: velludos sedas, sédas mescladas e outras fazendas finas. — A' classe 2ª: fazendas de l[illegible] galão, artigos de couros e, em geral, artigos não mencionados nas classes 1ª e 3ª. — A' classe 3ª: ferro bruto, ferro em folhas, arames, cimento e carvão em sacco etc.

Para volumes de um certo peso e pertences de machinas e volumes de mais de 1000 kilos, o frete é tratado em separado.

N. 5 — Preços médios de differentes generos no mercado de Bremen durante o 2º trimestre de 1910

GENEROS	KILOS	ABRIL	MAIO	JU[illegible]
		Marcos		
Algodão muito especial	100	147,52	152,05	
Ditos good Ownra	100	100,25	100,50	
Arroz	100	22	22	
Ditos quebrados	100	16	16	
Bahia	100	135,63	132,14	
Café Lavanilla	100	82	80	
Ditos Santos good average	100	78,50	75,50	
Centeio	1.000	133,25	124	
Cevada	1.000	113	102,52	
Couros salgados	100	220	220	
Ditos seccos	100	220	232	
Lã Buenos Aires	100	440	410	
Milho	1.000	112	1[illegible]1,25	
Pimenta	100	72	71	
Tabaco Ilha II	100	97	97	
Ditos Kentucky	100	73	90	
Talo do tabaco Virginia	100	18	18	

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 140 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 17 DE JUNHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadas: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alagoas, e custam:

Um anno	24$000
Seis mezes	13$000
Tres mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.783, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200 para pagamento a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 8.784, que approva o projecto e orçamento para as obras de melhoramento do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Decreto n. 8.785, que approva as plantas e o orçamento das obras de melhoramento do Porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de março ultimo e 14 do corrente.

PARTE NON-OFFICIAL:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias [illegible] do Districto Federal, da Imprensa Nacional o *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade em Commandita por acções Paulo Zagmondy & Comp. e da assembléa geral de constituição da Sociedade em Commandita por acções Julius Arp & Comp.

SOCIEDADES CIVIS — Club Naval, corrigendá.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

EDITAES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.783 — DE 14 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200, para pagamento a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200, para pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Florentino de Paula, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 27 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.784 — DE 14 DE JUNHO DE 1911

Approva o projecto e orçamento para as obras de melhoramento do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar as condições do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, e de accôrdo com o disposto no art. 32, n. LXI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, na fórma do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, o projecto e o orçamento, na importancia de 8.000:915$600, papel e 450:000$000, ouro, para a execução das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 2.º Ficam declarados de utilidade publica os terrenos assignalados nas referidas plantas e necessarios ao melhoramento do mesmo porto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.785 — DE 14 DE JUNHO DE 1911

Approva as plantas e o orçamento das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar as condições do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas, e de accôrdo com o disposto no art. 32, n. LXI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 11.700:171$, moeda corrente, para a execução das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo Director Geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 2.º Ficam declaradas de utilidade publica as desapropriações que forem julgadas necessarias para a execução das referidas obras, assignaladas nas respectivas plantas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Sete Lagôas

8ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Randolpho Gonçalves Simões.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Alves Tolentino.

Comarca de Caratinga

48ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Joaquim Monteiro de Abreu.

Estado-maior—Capitães asssistentes, José Antonio Ferreira Santos Junior e Guilherme Portugal Milward;

Ajudante de ordens, o capitão Antonio José dos Santos Mestre;

Major cirurgião, Etelvino Vieira Coelho.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Anastacio de Araujo Chaves;

Capitão-cirurgião, Alfeu Faustino dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Antonio Pinto Camilão.

2ª companhia—Tenente, Nicolino Viggiano; Alferes, José Pinto de Castro Telles.

3ª companhia—Tenente, Vitalino Alves de Oliveira.

4ª companhia — Tenente, Agnello Viggiano.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Pedro Vieira Lima;

Capitão-cirurgião, Affonso Portugal.

1ª companhia—Tenente, Francisco Ottoni de Arcos;

Alferes, Achilles Viggiano e Aristides Ottoni de Arcos.

2ª companhia — Tenente, Francisco José [illegible];

Alferes, Delfino José Vieira.

3ª companhia—Tenente, Sebastião Gomes Carneiro;

Alferes, João José de Oliveira Junior e Rodolpho de Paiva Campos;

4ª companhia—Tenente, Joaquim Candido da Silva;

Alferes, Dominicos Viggiano e Francisco de Abreu e Silva.

144º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José de Freitas Guimarães;

Tenente-secretario, José Medeiros;

Tenente quartel-mestre, Secundino de Menaces Vianna;

Capitão-cirurgião, Genaro Henriques.

1ª companhia—Capitão, Leandro Ferreira de Castro;

Tenente, Julio Roberto da Silva.

Alferes, José de Souza Pinto.

2ª companhia — Capitão, Alberto David Lopes Abelha;

Tenente, Joaquim Nunes Vieira;

Alferes, Telemaco José de Souza e Cesarino Alves Pereira.

3ª companhia — Capitão, José Romualdo Mafra;

Tenente, José Pereira Jorge;

Alferes, João José Francisco de Macedo e Orosimbo Lazaro Pereira Jorge.

4ª companhia—Capitão, Eduardo Pedro de Oliveira;

Tenente, Belmiro Lopes Abelha;

Alferes, Claudio Xavier de Medeiros e Tiburcio José Linhares.

48º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Gualberto Dias;

Ajudante, o capitão Francisco José Ferreira Braga;

Tenente secretario, José Luca;

Tenente quartel-mestre, José Ferreira Lopes;

Capitão cirurgião, José Pinto Corrêa.

1ª companhia

Capitão, José Goncalves Loures;

Alferes, Arthur Alberto de Assis e Agostinho Teixeira de Siqueira.

2ª companhia

Tenente, Luiz Antonio Pereira Junior;

Alferes, Antonio Bernardo de Souza e Argonato Alberto de Assis.

3ª companhia

Capitão, Manoel Ribeiro Vianna Junior;

Tenente, Benjamin de Assis Magalhães;

Alferes, José Martins Jaliez e João Tiola da Silveira.

4ª companhia

Capitão, Carlos Teixeira da Silva;

Tenente, Juvenal Alberto do Assis;

Alferes, Carlos Honorio da Silveira e Pedro Honorio da Silveira.

109ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-ajudante, Messias Rodrigues Pereira;

Capitão-ajudante, Antonio José Riani;

Major-cirurgião, Duval de Vasconcellos Pessôa.

325º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão José Francisco dos Anjos;

Tenente-secretario, Arnaldo de Freitas e Silva;

Tenente quartel-mestre, Achiles de Abreu;

Capitão-cirurgião, Manoel Teixeira de Siqueira.

1ª companhia

Capitão, João [illegible];

Tenente, Antonio José [illegible] do Assiz;

Alferes, Rodolpho de Paiva Campos e Orozimuo Alberto de Assis.

2ª companhia

Tenente, Raymundo Nonato da Silva;

Alferes, Sabino [illegible] e Severino Teixeira de Siqueira.

3ª companhia

Capitão, Anacleto Corrêa de Faria;

Tenente, João Ribeiro Vianna;

Alferes, João Sabino [illegible] e Viotti de Oliveira.

4ª companhia

Capitão, Rufino de Freitas Guimarães;

Tenente, Altino Gonçalves de Oliveira;

Alferes, Oscar de Souza Campos e Joaquim José Ferreira.

326º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lazaro Fernandes Leite do Val;

Major fiscal, Benedicto Ribeiro Moreira;

Capitão-ajudante, José Ignacio de Paiva;

Tenente quartel-mestre, Francisco Bemvindo de Paiva;

Capitão-cirurgião, João Pio de Oliveira.

1ª companhia — Tenente, Pedro [illegible] de Oliveira;

Alferes, Joaquim de So[illegible] Campos Vieira de Freitas;

2ª companhia — Tenente, Joaquim [illegible];

Alferes, José Ribeiro da Si[illegible] Coláo da Silva;

3ª companhia — Capitão, Eugenio [illegible] Jalles;

Alferes, Antidio Sabino de Souza José da Silveira Junior.

4ª companhia — Tenente, José [illegible] nacés;

Alferes, Antonio Candido de So[illegible] Antonio Pinto Soares.

327º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Fra[illegible] tonio Pe Bello;

Capitão-ajudante, André Avo[illegible] liello;

Tenente-secretario, Nestor Car[illegible];

Tenente quartel-mestre, José [illegible] tinha;

Capitão-cirurgião, Bernardo [illegible] Coelho.

1ª companhia—Capitão, Joaquim [illegible] da Silva;

Tenente, João Campos;

Alferes, João Campos Coutinho Campos.

2ª companhia—Capitão, Samuel [illegible] de Assis;

Tenente, Arnaldo Fernandes [illegible];

Alferes, José Riani e Alfeu Milward.

3ª companhia — Capitão, José [illegible] veira;

Tenente, José Maria Fer[illegible];

Alferes, [illegible] Ignacio de Sant[illegible] Pereira da Cruz.

4ª companhia — Tenente, [illegible] Chaves;

Alferes, Manoel Motta e [illegible] Silveira.

109º batalhão da re[illegible]

Estado-maior — Tenente-[illegible] dente, Antonio [illegible];

Capitão-ajudante, Pedro [illegible] Lima Rolim;

Tenente-secretario, Antonio [illegible] Vieira;

Tenente quartel-mestre, [illegible] dos Santos;

Capitão-cirurgião, João N[illegible];

Tenente, [illegible] Paiva Campos;

Alferes, Bemvindo José da [illegible] culano José da Silveira.

23ª brigada de c[illegible]

Estado-maior — Capitão [illegible] de [illegible] Antonio Pinto [illegible]

Estado-maior—Major-fiscal, [illegible] lino de Oliveira;

Capitão-ajudante, Leo[illegible] menta de Laet;

Tenente-secretario, Fra[illegible];

Tenente quartel-mestre, [illegible];

Alferes, José Maria Mes[illegible] tista Baptista.

2º batalhão—Capitão [illegible] Azevedo;

Tenente, Salustiano de Mo[illegible];

Alferes, Francisco [illegible] Ribeiro Leite Ferreira [illegible];

3º batalhão—Capitão [illegible] Vidira;

Tenentes, Bartholomeu [illegible] e Augusto de Oliveira [illegible];

Alferes, Francisco Ennes [illegible] Corrêa de Faria.

...squadrão—Capitão, Seraphim Motta; ...tenente, Dentinho de Freitas Guimarães e ... Barreto Netto;
..., Hay de Freitas Netto e Francisco ... Faucaz.

4º regimento de cavallaria

...—Tenente-coronel commandante, João Marques Pereira;
...ndente, Leonardo José da Silveira;
...ente-secretario, José Antonio Mendes;
...quartel-mestre, Elias Cyriaco ...

...—Capitão, Antonio de Souza ...

...ntes, Lucas Lopes de Faria e Urbano ...uz Lima;
...res, Anisetto Cypriano da Rocha e ...in Corrêa de Faria Junior.
...squadrão—Capitão, Francisco Fialho ...;
...entes, Orcelino José de Paula e Plan...o José Soares;
...res, Josephino Umbelino de Faria e ...ão Gomes.
...squadrão—Capitão, Miguel Cimino;
...entes, Nicolau Cimino e José Christino ...;
...res, Demosthenes José de Silveira e ...ar Quintella Santos;
...squadrão—Capitão, Manoel Antonio ...ra Santos;
...entes, José Stockler da Silva e Berto... Freitas Guimarães.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

1ª brigada de cavallaria

...el commandante, Dr. Rodolpho No... da Rocha Miranda.

1º batalhão de infantaria

...o-maior — Major-fiscal, o capitão Be... Sylvio Borba.
...brigada de infantaria
...o ajudante de ordens, o capitão ...o Moyano.

10º batalhão de infantaria

...do-maior — Major-fiscal, o capitão ... Marcello;
...ão-ajudante, o capitão Raphael For... de Oliveira;
...ente quartel-mestre, Pedro Frederico ...

...ompanhia — Alferes, Luiz Teixeira ... Antonio Milano.
...mpanhia—Tenente, Bazilio Ferreira ...;
...es, Aurelio Franco de Camargo e Ar... de Queiroz.
...mpanhia — Tenente, Joaquim do Aze...
...es, Manoel Alves de Oliveira e Octa... Barreiro Brizola.
...panhia — Capitão, João Gaston Da...

...nte, Joaquim Augusto de Siqueira.

...batalhão de infantaria

...o-maior — Capitão-ajudante, o ca... João Rosa da Cruz;
...nte-secretario, o tenente Raul Bueno ...ral.
...mpanhia — Tenente, Joaquim Fer...nior;
...es, Ricardo Fernandes Ruben e José ...tos Cunha.
...mpanhia — Alferes, Manoel Joaquim ... e Dr. Carlos de Barros.
...mpanhia — Tenente, Carlos de To... Silva.
...es, Alcebio Franco e Frederico Gui... Krieger.
...mpanhia — Tenente, Sebastião Frau... Andrade;
Alferes, o alferes Tancredo Rodrigues dos Santos e Manoel Tamandaré Uchôa.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Sebastião de Camargo Pulino;
Tenente-secretario, o alferes Oscar Cruz;
Tenente quartel-mestre, Annibal Pepe Sobrinho;
Capitão-cirurgião Dr. Francisco Stockler.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Rangel de Carvalho;
Tenente, Adolpho Leite.
2ª companhia — Alferes, Arthur da Silva Macuco e Manoel Joaquim de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Lucadio de Faria;
Tenente, Joaquim Ferraz Junior;
Alferes, Manoel Alves de Oliveira.
4ª companhia — Alferes, Octavio Augusto de Oliveira e Benedicto Bettoi.

4º batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Luiz dos Santos Silva.

4º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, o tenente João Antonio de Moraes.

5º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, o capitão Francisco de Carvalho Miranda.

Comarca de Barretos

63ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel commandante, Olyntho Olindo de Oliveira.

189º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Viotti.

63º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim Carvalho Ramos.

Comarca de Xiririca

27º regimento de cavallaria

Estado-maior—Alferes veterinario, Antonio Luiz da Silva.
1º esquadrão—Tenente, José Hermenegildo de Ramos.

Comarca de S. Bento de Sapucahy

16ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Victorino de Oliveira Machado e o alferes José Rennó de Azevedo;
Capitão-ajudante de ordens, Anthero Augusto de Almeida Barros;
Major-cirurgião, José Francisco da Costa.

46º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o major Miguel Chiradia.
1ª companhia — Tenente, Antonio Francisco do Amaral;
Alferes, Domiciano José de Oliveira.
2ª companhia — Tenente, o alferes João Simão de Oliveira;
Alferes, Benedicto de Paula Cardoso.
3ª companhia — Capitão, Candido Rodrigues Salgado;
Tenente, Caetano Antunes de Siqueira;
Alferes, Gregorio Domingos Pereira.
4ª companhia—Alferes, José Pinto de Oliveira.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-secretario, Ildefonso Mendes de Brito;
1ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira da Silva.
2ª companhia — Capitão, Calixto da Rosa Góes;
Tenente, Theophilo do Nascimento;
Alferes, Francisco Ignacio Rodrigues de Lima.
3ª companhia— Tenente, Evaristo do Nascimento.
4ª companhia — Tenente, Luziano Justino Pereira.

48º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Candido Sebastião Ribeiro Porto;
Tenente quartel-mestre, José Rodrigues de Miranda.
1ª companhia—Tenente, Manoel da Costa Manso Netto;
Alferes, Daniel Marcondes Cesar.
2ª companhia — Tenente, David Alberto Lindholm;
Alferes, Francisco Antonio Pires.
3ª companhia—Tenente, José Antonio Lopes.
4ª companhia— Tenente, José Alexandre Barbosa.

16º batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o alferes Antonio Ribeiro de Paiva;
Tenente quartel-mestre, Alcenor Ferreira Fraga.
1ª companhia— Tenente, Bento Dias de Andrade;
Alferes, Alexandre Vieira do Prado.
2ª companhia — Tenente, Francisco Teixeira de Almeida;
Alferes, Izaias Pinto Soares.
3ª companhia — Capitão, José Thomaz Vieira.
4ª companhia—Capitão, José Benedicto da Costa;
Tenente, Bento Theodoro de Moraes;
Alferes, Sebastião Rodrigues de Lima.

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, o tenente Arthur Costa e Frederico Marcondes de Azevedo;
Capitão ajudante de ordens, José Pereira Faria;
Major-cirurgião, Dr. Braz Reale;

7º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o major Carlos José de Paula e Silva;
Tenente-secretario, Affonso de Oliveira Machado;
Tenente quartel-mestre, Miguel Joaquim Monteiro.
1º esquadrão—Capitão, Alfredo de Oliveira Machado;
Tenente, Francisco Pedro da Silva.
2º esquadrão—Tenente, Francisco Antonio de Siqueira.
3º esquadrão—Alferes, José Dersyro de Carvalho.
4º esquadrão—Tenente, José Maria Marcondes.

8º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Angelo Maria Granato;
Tenente-secretario, Pedro Minervino de Valle;
Tenente-quartel-mestre, Orlando de Paula Brandão.
1º esquadrão—Capitão, José Candido Ferreira do Amaral;
Tenente, Francisco Domingos Pereira.
2º esquadrão—Alferes, Americo Dias Pereira.
3º esquadrão—Capitão, Affonso Falchetta.
4º esquadrão—Capitão, Salviano Lino de Souza;
Tenente, João Antonio Pereira Cezar.
Alferes, Quintino Xavier de Paula.

Comarca de Sarapuhy

53ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, José Olintho Pereira e Benedicto Ribeiro de Oliveira;
Capitães ajudantes de ordens, Querino da Rosa e Silva e Nicolau José de Moraes;
Major-cirurgião, Olivio Augusto da Silva.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Urbano Rosa da Silva;
Major-fiscal, Arthur Olintho Pereira;
Capitão-ajudante, José Ferraz de Oliveira Martins;
Capitão-cirurgião, Armando de Oliveira Rocha.
1ª companhia — Capitão, Antonio da Rosa e Silva;
Tenente, Manoel Ribeiro de Carvalho;
Alferes, Manoel Rodrigues da Silva e Antonio de Almeida Gomes.
2ª companhia —Tenente, José de Almeida Barros;
Alferes, Bernardino Ferreira de Campos e José Antonio Nicoláo.
3ª companhia — Capitão, Izidoro Branco de Almeida;
Tenente, João Claro;
Alferes, Olympio Brones da Silva.
4ª companhia — Capitão, José Manoel de Carvalho Junior;
Tenente, Francisco Evangelista Carvalho;
Alferes, Geraldino Ferreira de Campos e Francisco Ribeiro Oliveira.

158º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Vieira de Proença;
Major-fiscal, Antonio Vieira de Proença;
Capitão-ajudante, Arthur das Chagas Monteiro;
Tenente-secretario, Eduvirgen Monteiro;
Tenente quartel-mestre, Antonio Paes do Nascimento;
Capitão-cirurgião, Eloy Lacer.
1º companhia — Capitão, Salvador Vieira de Proença;
Tenente, Antonio Ferreira dos Santos;
Alferes, Domingos Antunes da Silva e Luiz Baptista Machado.
2ª companhia — Capitão, José Vieira de Proença;
Tenente, João Rodrigues Sobrinho;
Alferes, Antonio Vieira Filho e Demetrio Francisco de Moraes.
3ª companhia—Capitão, Marcellino Vieira Sampaio;
Tenente, Silvino Rodrigues Cordeiro;
Alferes, Manoel Rodrigues de Almeida e Bento Gomes de Almeida.
4ª companhia—Capitão, José Gomes de Almeida;
Tenente, Claudino Carlos Tavares;
Alferes, João José d'Anhaia e Antonio Thomaz Vieira.

Comarca da Piedade

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Ayres da Silva.

117º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Joaquim Ayres de Araujo.

Comarca de S. Pedro

102ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Antonio Frota.
Estado-maior—Capitão assistente, José Tiburcio Xavier.
Capitão ajudante de ordens, José Francisco de Carvalho Mello.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da Capital

119º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Ismael Pessoa de Hollanda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, o tenente A. Isvaldo de Miranda Pinheiro.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o alferes Benno Reissivitz;
Tenente-secretario, Arthur Marcilio Ferreira de Souza;
Capitão-cirurgião, o Dr. João Baptista Marques Pereira.
1ª companhia — Alferes, Antonio da Silva Mello.
2ª companhia — Alferes, João Henrique Kraemer.
4ª companhia — Alferes, Virgilio Pereira da Costa.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Arão Philipp;
Tenente-secretario, Zeferino Barcellar.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, João Kielling.
2ª companhia — Tenente, Guilherme Roberto Advino Matzbacher.
4ª companhia—Capitão, o tenente Alcides Baptista Pereira.

1º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Florencio Calixto.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Pereira Salgado;
Tenente, Alvaro Lima;
Alferes, Pomphilio Lopes de Sá.
2ª companhia—Alferes, Horacio da Silva Marques.
3ª companhia—Tenente, José Arthur de Albuquerque Santos.
4ª companhia—Capitão, Lourenço Francisco da Cunha;
Tenente, Francisco Carlos da Motta.

2ª brigada de infantaria

Estado maior—Major cirurgião, o Dr. Eduardo Sarmento Leite da Fonseca.

4º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante, o tenente Sebastião Kraemer;
Tenente quartel-mestre, João Antonio Algayer;
Capitão-cirurgião, Izidro Heredia;
1ª companhia—Alferes, Augusto Dreher;
3ª companhia—Alferes, Emilio Winter.
4ª companhia—Alferes, Gustavo Hartz.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o tenente Francisco Castellar Pinto.
1ª companhia—Tenente, Angelo Malagarneira La Porta;
Alferes, João Jacob Becker.
2ª companhia—Capitão, Leopoldo Augusto Teixeira;
Tenente, o alferes Manoel Costa Junior.
3ª companhia—Tenente, o alferes Carlos Corrêa Guedes.
4ª companhia—Capitão, Arnaldo de Paiva Chaves.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Waldemar Henrique Ritter;
Tenente-secretario, o alferes Guilherme Becker Filho;
Tenente quartel-mestre, Alberto Frederico Reinck.
1ª companhia — Alferes, Luiz Frederico Werkauser.
2ª companhia—Tenente, Germano Geiger;
Alferes, Renold Breno Reppold.
3ª companhia—Capitão, o tenente Carlos Daniel Collin.
4ª companhia — Tenente, Oscar Carlos Ritter.

2º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Affonso Baptista da Silva.
1ª companhia — Tenente, José [illegible] Garcia.
2ª companhia — Capitão, [illegible] bert;
Tenente, Miguel Fontoura de Moraes.
4ª companhia — Tenente, [illegible] Rocha.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Manoel Pereira da Silva.
1ª companhia — Capitão, o tenente Serrão;
Tenente, Henrique Guilherme Z[illegible]
Alferes, Paulo Stringuini e [illegible] mara.
3ª companhia—Tenente, Julio [illegible]
4ª companhia — Alferes, Flod[illegible] mara.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Marques Coimbra;
Tenente quartel-mestre, Alfr[illegible] Coimbra.
1ª companhia — Alferes, João [illegible] reira.
3ª companhia — Capitão, o tenente Alfredo Knorr Tavares.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, [illegible] Heit.
1ª companhia—Tenente, Felicia[illegible] Fernandes Vergara;
Alferes, Thomé Antonio do Sa[illegible]
4ª companhia—Tenente, José [illegible] bosa.

3º batalhão de reserva

1ª companhia — Capitão, Cyro [illegible] drosa.
2ª companhia—Tenente, Adolp[illegible] Velasquez.

26ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, [illegible] Sandell de Moura.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, [illegible] que Alves de Araujo Lima;
Tenente-secretario, Aoherbal [illegible] Spoleder.
2ª companhia — Tenente, o [illegible] biades Ribas;
3ª companhia — Tenente, [illegible] Cordeiro.

77º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, G[illegible] nandes.
3ª companhia—Tenente, H[illegible]
4ª companhia—Tenente, [illegible] Salazar.

78º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Carl s Buckmann;
Tenente quartel-mestre, Mar[illegible] Maia.
2ª companhia—Tenente, Jo[illegible] dão.
3ª companhia—Capitão, [illegible] Gomes.

26º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, [illegible] zimbo da Silva Marques Filho;
Tenente quartel-mestre, Jos[illegible] Costa.
1ª companhia—Tenente, Alfred[illegible] da Luz.

75ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão [illegible] rico de Carvalho Bastos.

223º batalhão de [illegible]
Estado-maior—Capitão [illegible] da Costa Silveira Sobrinho;

...rio-secretario, o alferes E...nundo ...

...mpanhia—Capitão, Felicissimo Pereira ...

...mpanhia— Capitão, Damasio Balbé.

224º batalhão de infantaria

...do-maior — Capitão-ajudante, Julio ...o da Silva S...

...te quartel-mestre, Manoel da Co...ta ...

...ompanhia—Tenente, José da Costa Fer...

...ompanhia—Tenente, o alferes Albano ...

225º batalhão de infantaria

...o-maior — Tenente-secretario, Edu...aroldo de Abreu.

...mpanhia—Capitão, o tenente Othon Cezar;

...ute, Ramiro Pereira de Barcellos.

...mpanhia — Tenente, Alexandre Si...

75º batalhão de reserva

...o-maior—Capitão-ajudante, Francisco ...dos Reis Figueiredo.

...mpanhia—Tenente, Joaquim Antonio ...a.

1ª brigada de cavallaria

2º regimento de cavallaria

...uadrão—Capitão, Hermanides Gomes ...

...adrão—Capitão, o tenente Felis...nheiro da Costa;

...ente, Honorio Guimarães;

...s, Nicanor Gomes de Andrade.

...adrão—Capitão, Antonio Augusto ...;

...s, José Gomes de Andrade Sobrinho.

4º regimento de cavallaria

...maior — Capitão-ajudante, José ...Barcellos.

38º regimento de cavallaria

...maior—Tenente-coronel comman...major João Baptista Brochier;

...fiscal, o capitão Manoel Ignacio da ...

...secretario, Luiz de Figueiredo ...

...adrão—Alferes, José Luiz da Sil...

...adrão—Capitão, o tenente Ernesto ...Rolim.

...adrão— Alferes, José Fialho Ra...

...adrão — Tenente, João Hypolito ...

...talhão de artilharia de posição

...maior—Capitão ajudante, Fernan...dosio ...alves;

...secretario, Vespasiano Amazo...nal.

...ria—1º tenente, o 2º tenente Alber...to.

...ria—Capitão, o 1º tenente Lindom...Silvestre Rache Vitello.

...tenente, Augusto Viegas da Silva.

...imento de artilharia de campanha

...maior—1º tenente-secretario, Leo...doso da Silveira Filho.

...ria — Capitão, Raphael Vieira da ...

...ria — 1º tenente, Alcides Brum.

...de Santa Victoria do Palmar

3ª brigada de cavallaria

...-commandante, Heleodoro Natha...veira.

Comarca de Jaguarão

...ª brigada de cavallaria

...commandante, o capitão José Fle...nes.

—Por outros da mesma data foram aggregados na Guarda Nacional do Estado de S. Paulo:

Ao estado maior da 1ª brigada de cavallaria da comarca da capital o respectivo commandante coronel Arthur Barbosa;

Ao estado maior da 63ª brigada de infantaria da comarca de Barretos o respectivo commandante, coronel Antonio Garcia de Oliveira.

— Por outros de 14 do corrente:

Foram promovidos no Corpo de Bombeiros desta capital:

Ao posto de major inspector da contadoria, por merecimento, o major graduado Domingos José Rodrigues Monteiro;

Ao posto de capitão da 1ª companhia, por antiguidade, o capitão graduado Carlos Augusto Bueno Ormerod e a igual posto da 3ª companhia, por merecimento, o tenente Leonardo Antonio de Menezes;

Ao de tenente da 3ª companhia, por merecimento, o alferes Adelino Correa da Costa e a igual posto da 4ª companhia, tambem por merecimento, o alferes Martiniano Bezerra;

Ao de alferes os 2os sargentos Frederico da Costa Nogueira e Manoel Gonçalves dos Santos.

Foram graduados no mesmo corpo:

No posto de tenente-coronel o major Francisco de Paula Costa e no de capitão o tenente Alfredo Carneiro.

Foi reformado com soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568 de 26 de junho de 1905, o cabo ordenança da Força Policial desta capital Jeremias Alexandre de Oliveira.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de janeiro de 1908, que nomeou o major Diogo Manuel Goulart para o logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pirajú, na secção de S. Paulo, visto não ter sido solicitado o respectivo titulo no prazo legal.

Foi exonerado, a pedido, o capitão José Gomes Corrêa do logar de 1º supplente do substituto de juiz federal no municipio de Januaria, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Misericordia

Primeiro supplente — Honorio Pereira ...eres.

Segundo supplente — José Herculano dos Santos.

Terceiro supplente — João Severino da Silva.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Arassuahy

Primeiro supplente — Domingos da Cunha Mello.

Segundo supplente — Epaminondas Fulgencio Alves da Cunha.

Terceiro supplente — Hilario Pinheiro Jardim.

Municipio de Januaria

Primeiro supplente — Floriano Jacintho de Carvalho.

SECÇÃO DE PAULO

Municipio de Pirajú

Segundo supplente — Benedicto da Silveira Camargo.

Municipio de S. Pedro Piracicaba

Primeiro supplente — Cornelio Frota.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

Ao Congresso Nacional o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca vae dirigir uma mensagem solicitando a abertura de um credito de 80:000$, supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1911, por ser insufficiente a verba votada.

O Exm. Sr. Presidente da Republica receberá no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, em audiencia especial, o ministro de Portugal, Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, que vae agradecer as attenções do Governo para com a missão especial que representou o seu paiz nas festas da posse de S. Ex.

O Sr. ministro da Hespanha apresentará segunda-feira proxima ao Ex. Sr. Presidente da Republica o commandante e officialidade da corveta *Nautilus*.

A representação do Estado de Alagôas no Congresso Nacional foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto approvando os estudos sobre o porto de Jaraguá.

Em nome da representação de Alagôas fallou o senador Araujo Góes.

Respondendo, o Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca disse que as obras daquelle porto eram de ha muito a preoccupação do Governo que as vae executar tanto em beneficio da União como no do Estado de Alagoas.

Foi recebido, hontem, no Palacio Guanabara, pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, que entregou a S. Ex. as obras de que é autor, relativas a assumpos tratados na Conferencia de Haya.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Bello Horizonte, 15 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se installou, hoje,

o Congresso Mineiro, em sessão ordinaria da sua 6ª legislatura. Affectuosas saudações. — *Bueno Brandão.* »

De Nitheroy o Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu este telegramma:

« Tenho a honra de communicar a V. Ex. que recommendei fossem transcriptos nos assentamentos dos officiaes e praças do Corpo Militar deste Estado, que tomaram parte na parada do dia 11 do corrente, as elogiosas referencias com que V. Ex. os distinguiu. Agradecendo penhorado a V. Ex. b ndosas expressões, asseguro, secundando patrioticos intentos de V. Ex., todo meu empenho a tornar o Corpo Militar uma força sufficiente na defesa das instituições e da ordem publica. Respeitosas saudações. — *Oliveira Botelho.* »

Apresentou-se, hontem, ao Exm. Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão de fragata Pedro Velloso Rabello, que chegou de Londres, onde exerceu o logar de addido naval á legação brazileira.

O Sr. Dr. Julio Ottoni foi, hontem, ao palacio do Cattete, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. fez á fabrica de Luz Stearica.

O Sr. barão de Pedro Affonso foi hontem ao palacio do Cattete levar as suas despedidas ao Chefe da Nação, por ter de partir para a Europa.

O Exm. Sr. Presidente da Republica assistirá amanhã ao festival que se realizará no Jardim Zoologico, em beneficio do Asylo Isabel.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, far-se-ha representar amanhã na festa religiosa que se realizará na igreja da Candelaria e para a qual foi convidado.

O Sr. Bethencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios, offereceu ao Exm. Sr. Presidente da Republica um volume encadernado do *Brazil Artistico*.

Por intermedio do Sr. barão do Rio Branco, o conde Gonzaga Baurogard solicitou ao Exm. Sr. Presidente da Republica uma audiencia especial.

O Sr. conde Baurogard partirá para a Europa no dia 21 do corrente.

O expediente da sessão de hontem do Senado constou de um officio do Sr. ministro do Exterior, enviando a mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica submette á apreciação dessa Casa do Congresso as ultimas nomeações para o Corpo Diplomatico, e de um telegramma do Sr. presidente de Minas Geraes, communicando a abertura do Congresso estadual.

Na hora destinada ao expediente da sessão de hontem do Senado occupou a tribuna o Sr. Quintino Bocayuva.

O expediente da sessão de hontem na Camara dos Deputados consistiu de officio do Ministerio da Marinha transmittindo a mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica relativa ás alterações feitas nos vencimentos de cargos existentes na Escola Naval, na vigencia do regulamento de 10 de março de 1910; de telegramma do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, communicando a installação do Congresso Mineiro; de pareceres da Commissão de Marinha e Guerra e de redacções finaes.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados orou o Sr. Monteiro de Souza.

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados o Sr. Juvenal Lamartine renunciou o logar de membro da Commissão de Saude Publica dessa casa do Congresso.

A Camara dos Deputados votou hontem todas as materias constantes da sua ordem do dia. Durante a votação usaram da palavra os Srs. Augusto de Freitas, Felisbello Freire, Paula Ramos, Augusto de Lima, Aurelio Amorim e Carlos Garcia.

Na sessão de hontem da Camara foi reconhecido deputado pelo Estado do Pará o Sr. Dr. Aarão Reis.

A requerimento do Sr. Passos de Miranda, o novo representante paraense foi introduzido no recinto, prestando o compromisso regimental.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Coelho e Campos, deputados Manoel Fulgencio, Alvaro Botelho, Diogo Fortuna, Pereira Braga, Graccho Cardoso, José Murtinho, Erico Coelho e Aurelio Amorim, Drs. Bellisario Tavora, Gastão da Cunha, Costa Machado, Pacheco Leão, Coelho Rodrigues, Juliano Moreira, Deoclecio de Campos, marechaes Olympio da Silveira e Menezes Drummond e coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da pasta da Guerra que seja elogiado, pelos bons serviços prestados [illegible] Federal, o coronel Eurico de [illegible]

Na directoria de Contabilidade [illegible] terio da Justiça foram [illegible] com A. J. Pereira de Barros [illegible] cimento de fazendas e artigos [illegible] e com Gomes Gitirana & C[illegible] fouças e porcellanas ás repar[illegible] nadas ao ministerio.

Ao juiz de direito da 2ª Vara Civ[illegible] Capital o Sr. ministro da Justiça [illegible] providencias afim de que sejam [illegible] ao Archivo Publico todos os a[illegible] cuja antiguidade exceder de [illegible]

Igual solicitação foi feita a[illegible] reito da 3ª vara civel, das 1ª [illegible] commercio, do [illegible] da provedoria e residuos.

O Sr. ministro da Justiça solicit[illegible] collega da Fazenda providencias [illegible] de ser concedido á Delegac[illegible] rahyba o credito de 2:40[illegible] de ordenados, durante o [illegible] juiz de direito [illegible] José Antonio Marinho da Cunha Lima.

O engenheiro de obras do Min[illegible] Justiça foi autorizado pelo Sr. [illegible] contractar com Barnaby Moreira [illegible] diversos reparos de que necessita [illegible] do Supremo Tribunal Federal [illegible] de 11:250$, conforme a proposta [illegible] concurrencia publica aberta pa[illegible]

O commandante da Força [illegible] toriza o a conceder baixa ao [illegible] caso Mesquita C. [illegible] manuel Moreira.

Em resposta a um [illegible] lic á do Districto Federal [illegible] pessoal technico [illegible] ser registrados os [illegible] [illegible] pessoal technico [illegible] o Sr. ministro da Justiça [illegible] assumpto já se acha resolvido [illegible] competente, a requerimento [illegible] adjunto e de accordo com o [illegible] creto n. 9.886, de 7 de março [illegible] sendo por isso licito ao Min[illegible] providencias de ordem [illegible]

Estiveram hontem no [illegible] binete do Sr. ministro [illegible] S. Ex., os Srs. senadores [illegible] Coelho Campos, deputados [illegible] dipho Paixão, Alvaro [illegible] Brazil, Anthero Botelho, [illegible] Augusto de Lima, Francisco [illegible] zebio de Andrade, Drs. Nuno [illegible] Vergne de Abreu, Honorio [illegible] Reis e Norberto Ferreira.

O Sr. Von Biel, encarregado de [illegible] da Allemanha, foi hontem, [illegible] tarde, recebido em audiencia [illegible] pelo Sr. ministro da Fazenda.

A audiencia publica do Sr. [illegible] Fazenda foi hontem [illegible] Ouviu as pessoas que [illegible]

...ajalma W. da Fonseca Hermes, seu ... de gabinete.

...ministro da Fazenda assignou hon... seguinte circular, dirigida aos chefes ... repartições de Fazenda:

...Tendo sido resolvida, a bem dos interes... disco, a substituição dos sellos da taxa ..., ora em circulação, recommen... senhores chefes das repartições de ... que, desde já, suspendam a venda ... sellos e enviem á Casa da Moeda os ... vos *stocks*, effectuando-se a cobrança ... a taxa por meio de guias, emquanto ... em emittidos os novos sellos.»

...ministro da Fazenda assignou hon... cartas patentes de J. C. Guima... Comp., negociantes, estabelecidos á ... Central, para clubs de pianos, e de ... Orvil Ferreira, estabelecidos com ... ria, á mesma Avenida, para clubs ... as.

...ram hontem para a Caixa de Con... 5:310$ ou 354 libras.

...m, na mesma data, 96:390$725 ou ...ional 2:680$; libras 5.582, francos ...

...xa de Conversão trocou hontem ... cadas na importancia de réis ...00.

...am hontem em ouro, na Caixa de ..., 277.912:789$985, equivalentes a ...519-6-7.

...xa de Amortização trocou hontem ... cadas e por substituir na im... de 212:923$000.

...dor *Barroso*, do commando do ... de fragata Thedim Costa, partiu ... hontem do porto do Recife, com destino ... da Republica.

...zador-torpedeiro *Tamoyo*, do com... do capitão de fragata Alfredo Pinto ... Botafogo, chegou hontem ao porto ... onde, de regresso de sua viagem ao ... Norte, fôra em commissão da Super... de Navegação.

...Durante a viagem apresentou-se ... casos.

...do *S. Paulo* sahiu, hoje, fóra da ... fazer exercicios.

...ão de fragata, medico, Dr. Feli... Teixeira Bacellar foi nomeado para ... interinamente o cargo de vice... do Hospital Central de Marinha.

...tão-tenente Leodegardo Heleodoro ... nomeado para servir no Com... ral de Torpedeiras.

...Tornada sem effeito a nomeação do ... classe Augusto José Durind para ... flotilha do Amazonas.

...as autoridades da Armada apre... se, hontem, o capitão de fragata Pedro Velloso Rebello, por ter regressado da Europa, e o capitão de corveta, medico, Dr. Casimiro Maria da Silva Leal, por ter deixado o cargo de medico auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Devem reunir-se na auditoria geral da Marinha, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario do 2º classe João Mauricio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva e juizes o capitão de corveta graduado, commissario, Edmundo Victor Maciel e os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodré, devendo comparecer o réo; no dia 21, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Nedino José de Almeida, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e juizes: capitão-tenente José Siqueira Villa Forte, 1os tenentes José Lindemberg Porto Rocha e Elisiario Pereira Pinto, 2os tenentes Plinio da Fonseca Mendonça Cabral e Luiz Arêa Galvão, devendo comparecer o réo; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe José Franco, do qual é presidente o capitão tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort e juizes: capitães-tenentes reformados José Joaquim Guimarães e Luiz Carlos de Carvalho e da activa, engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos, 1os tenentes pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto e reformado Constante Gomes Solré e 2º tenente engenheiro machinista Luiz Alberto de Faria.

Vae ser posto em liberdade o 1º tenente João Paiva de Novaes, visto ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, em sessão de 14 do corrente mez.

Foram determinadas as passagens dos 2os tenentes: Sebastião Fernandes de Souza, do encouraçado *Deodoro* para o encouraçado *Minas Geraes* e Flavio de Figueiredo Medeiros, do vapor *Andrada* para o encouraçado *São Paulo*; do engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, do contra-torpedeiro *Matto Grosso* para o contra-torpedeiro *Paraná* e do 1º sargento auxiliar de fiel Francisco Teixeira Mendes do contra-torpedeiro *Matto Grosso* para o encouraçado *Minas Geraes*.

Tiveram ordem de embarque os 1os tenentes Evandro dos Santos e Luiz Monteiro de Barros no encouraçado *Minas Geraes* e o fiel de 2ª classe Augusto José Durind no contra-torpedeiro *Matto Grosso*; e de desembarques o capitão-tenente Leodegardo Heleodoro da Luz do vapor *Andrada*, e o 2º tenente engenheiro machinista Lafayette dos Santos Pinto do contra-torpedeiro *Santa Catharina* e o fiel de 2ª classe Viriato Antonio dos Santos do contra-torpedeiro *Matto Grosso*, depois que tiver feito a entrega de suas incumbencias a seu substituto.

Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 3ª classe Adelino Lopes da Silva, embarcado no couraçado *S. Paulo*, em vista do seu máo comportamento, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

Foram determinados os desligamentos dos primeiros tenentes Evandro dos Santos, do Commando Geral das Torpedeiras, e Luiz Monteiro de Barros, do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Falleceu no quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes o grumete Pedro Braz.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca, reuniu-se hontem a commissão de promoções do Exercito, que apresentou as seguintes propostas para o preenchimento das vagas existentes nas armas de infantaria e artilharia e no corpo de saude:

Infantaria — A major, por antiguidade, o graduado Horacio Caetano dos Santos; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Manoel Ribeiro da Fonseca; a 1º tenente, por estudos, o 1º tenente aggregado Lauriano Constancio Pereira, sem vencer antiguidade e devendo ser incluido no quadro da arma.

Artilharia — A coronel, por antiguidade o graduado Alfredo Joaquim Puget; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado José Gonçalves de Almeida; a major, por antiguidade, o graduado João Baptista Martins; a capitão, o graduado Raymundo Borges; a 1º tenente, o 2º tenente Euclydes Espindola do Nascimento.

Corpo de Saude — A 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente Affonso Garcez Paranhos Montenegro.

A commissão propoz que fossem graduados:

Na arma de infantaria — Em major, o capitão Arthur Eduardo Pereira.

Na arma de artilharia — Em coronel, o tenente-coronel Alfredo de Simas Enéas; em tenente-coronel, o major Pedro Alexandrino de Souza e Silva; em major, o capitão Alfredo Vidal; e em capitão, o 1º tenente José de Avila Garcez.

O Departamento da Guerra mandou incorporar á Confederação do Tiro Brazileiro as seguintes sociedades de tiro, sob os ns. 155 Tiro Caxiense, Maranhão; 156 S. Paulo, Sergipe; 157 Madre de Deus do Turvo, Minas Geraes; 158 S. Caetano da Raposa, Pernambuco; 159 Taquary, Rio Grande do Sul; 160 Sallesopolis, S. Paulo; 164 Alfenas, Minas Geraes; 165 Goyana, Pernambuco.

Solicitou reforma do serviço activo do Exercito o Sr. coronel Joaquim Flesbão dos Reis.

Assumiu o cargo de inspector permanente da 2ª região, no Estado do Pará, o Sr. tenente-coronel Mello Nunes.

Aos generaes commandantes das brigadas estrategica e mixta solicitaram-se providencias no sentido de serem remettidas ao quartel general da 9ª região as observações feitas pelos commandantes de unidades de infantaria no regulamento para essa arma mandado adoptar provisoriamente.

Ao ser desligado do quartel general da 9ª região, o Sr. major Innocencio Velloso Pederneiras foi, pelo Sr. general inspector

da região, louvado pelo zelo e coadjuvação que prestou no desempenho de suas funcções.

O Sr. general inspector da 9ª região mandou pôr em liberdade e se apresentar ao chefe do estado-maior da Armada o 1º tenente da Armada João de Paiva Novaes, que se achava preso em um dos corpos sob a sua jurisdicção, visto ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

Foram nomeados o capitão Oscar Cavalcante Capistrano, 1º tenente José Firmo Pereira do Lago e 2º tenente Miguel Ney de Carvalho, todos da arma de infantaria, para em commissão examinarem uma turma de atiradores da Sociedade de Tiro do Leme, candidatos a reservistas do Exercito.

Em inspecção de saude a que foram submettidos o major Innocencio Velloso Pederneiras e o capitão Faustino Lourenço Bastos, foram julgados, o primeiro prompto para o serviço e o segundo precisar de dous mezes para seu tratamento.

Em inspecção de saude a que foi submettido, o aspirante a official Jorge Americo de Gouvêa, foi julgado precisar de um mez de licença, para tratamento de saude.

Em Manáos falleceu o 1º tenente Frederico Guilherme do Amaral Savaget, do 10º grupo de artilharia.

O juiz da 4ª vara criminal solicitou a apresentação dos tenentes Jayme de Souza Mendes e João Fernandes Jansen Tavares, para deporem no dia 20 do corrente.

Solicitaram troca de corpos os 2os tenentes João Baptista Corrêa Reinhardt, do 2º regimento de cavallaria, e João da Silva Dias Negrão, do 14º.

O Sr. ministro da Viação recebeu os seguintes telegrammas:

«Ribeirão Bonito, 14—Congratulo-me eminente chefe amigo acertada escolha seu nome governador nossa terra natal. Saudações.—Dr. *Marques Ferreira*.»

«Bello Horizonte, 15—Tenho a honra de communicar a V. Ex. se installou hoje o Congresso Mineiro em sessão ordinaria de sua sexta legislatura. Affectuosas saudações, —*Bueno Brandão*.»

O Sr. senador Alencar Guimarães, em nome do governo e da representação federal paranaense, agradeceu pessoalmente ao Dr. J. J. Seabra o decreto que approvou os estudos e orçamento das obras do porto de Paranaguá.

O Sr. ministro da Viação mandou que seu official de gabinete Lyrio de Siqueira attendesse as pessoas que o procurassem hontem por occasião da audiencia publica.

A Inspectoria de Navegação pediu ao Lloyd Brazileiro informações sobre o facto de se conservarem depositadas em Montevidéo e Buenos Ayres, por falta de meios de transporte, varias cargas destinadas á Matto Grosso.

Em resposta declarou a directoria do Lloyd que tendo um de seus vapores subido as aguas do Rio Paraguay, dera as providencias no sentido de ser feito o transporte.

Accrescentou que dentro de 15 dias não haverá mais atrazo algum nessa linha, isto dispor a empreza de material abundante para attender a este serviço, motivo pelo qual dispensa o auxilio offerecido por aquella inspectoria.

O Sr. Dr. Augusto dos Passos Cardozo, consultor juridico das Obras do Porto, offereceu parecer sobre a divergencia suscitada entre a commissão fiscal das Obras do Porto do Rio Grande do Sul e a Compagnie Française du Port de Rio Grande.

Terminou o mesmo opinando que em face do contracto não é permittido á companhia outro modo de acquisição dos terrenos particulares precisos ás obras contractadas, que não a prévia desapropriação sem cuja comprovação não lhe é permittido aterral-os.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo communicou o Sr. Dr. Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, a installação do Congresso Mineiro, em sessão ordinaria de sua 6ª legislatura, tendo o titular da pasta da Agricultura agradecido a honrosa communicação, congratulando-se com aquelle presidente.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do seu collega da pasta da Marinha um exemplar do relatorio por S. Ex. apresentado ao Sr. Presidente da Republica.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo communicou o director do Jardim Botanico terem terminado os trabalhos de organização do herbario do mesmo estabelecimento, a cargo do naturalista viajante Felix Arminio de Moraes Frazão, e pediu permissão para fazer seguir esse funccionario para o Estado da Bahia, afim de fazer herborização, collecta e mais estudos intercurrentes da flora bahiana.

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte dirigiu hontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

Tenho a satisfação de communicar-vos que foi expedido pelo Sr. Presidente da Republica o decreto n. 8.786, de 14 do corrente, creando um campo de demonstração no municipio de Macahyba, nesse Estado. Apresento-vos sinceras congratulações por tão significativa resolução do Governo, da qual resultará, como espero, grandes beneficios para as culturas locaes, promovendo seu desenvolvimento mediante a applicação das modernas praticas agronomicas. Peço-vos providenciar no sentido de serem transferidas para o Governo Federal as terras e installações offerecidas pelo vosso Governo, para que seja fundado no mais curto prazo possivel o alludido estabelecimento de instrucção pratica de agricultura. O Governo já tem á sua disposição o pessoal technico que seguirá após a providencia solicitada. Cordiaes saudações.—*Pedro de Toledo*.

O Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, proprietario do estabelecimento avicola «Basse-cour», nesta Capital, offereceu ao Sr. ministro da Agricultura duas gallinhas Orpington branca e Hamburgueza dourada, para inicio da criação na fazenda de Santa Monica, declarando ao mesmo tempo acceitar no seu estabelecimento pessoa que designasse o titular da pasta da Agricultura para aprender o modo pratico de criação dessas aves e os modernos processos de incubação e criação artificiaes pelas incubadoras e criadoras.

A Sociedade Protectora dos Animaes, por seu presidente, o Sr. Dr. Carlos Cochrane, pediu ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mandando a creação do Conselho Superior, ao qual cabe estudar e propor as medidas convenientes a pôr em pratica o programma da mesma associação e, ao mesmo tempo, tendo sido o titular da pasta da Agricultura nomeado para membro do referido Conselho.

A bordo do vapor *Koning Frederik August*, segue hoje para a Europa o Sr. Dr. José Francisco Soares Filho, chefe da 1ª Secção da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, que vae á Europa em commissão de estudos relativos á lavoura e industrial.

Por portaria de hontem o Sr. Ministro da Agricultura designou o chefe da 1ª Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, Dr. Raymundo de Castro, para substituir o director geral durante o tempo em que estiver em commissão ao serviço do Governo.

Para director da 1ª Secção foi, na mesma data, designado o Sr. Dr. Gonçalo Marinho.

Assumirá a direcção da 2ª Secção, de accôrdo com o regulamento em vigor, o 1º official José Pinto de Carvalho.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento que, pelo vapor austriaco [illegible] entrado no porto do Rio de Janeiro 852 immigrantes, quaes 833, constituindo 168 familias, desembarcaram hospedagem na ilha das Flores.

Esses immigrantes trouxeram os seguintes recursos pecuniarios: 48 libras esterlinas e 15.099 rublos.

Para o Estado do Espirito Santo seguem 74 immigrantes, que se vão localizar em nucleo colonial em fundação no rio Guandú.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Dr. F. Ferreira Ramos, presidente da Sociedade Paulista de Industria e Commercio, em nome da mesma associação, foi pessoalmente endereçado, no sentido de ser pelo seu collega da Viação, para [illegible] tes do plantas e sementes requisitadas alludida associação fossem concedidos a titulo gratuito.

Ao Ministerio da Agricultura Miguel Paula Erse, com [illegible] nios na cidade de Rio Novo, [illegible] nas, a ida ao mesmo estado [illegible] professor ambulante de lact que o orientem nos melhores [illegible] guir na industria á que se [illegible]

As municipalidades de Mar Anhemby e Bariry, no Estado communicaram ao Ministerio [illegible] tura não possuir registro [illegible] fogo para assignalar anim

Requereram inscripção no [illegible] Lavradores, Criadores e Ind Industrias Connexas do Min cultura os Srs.:

Julio Cesar Lutterbach, [illegible] fazendas Umbaubas, no m

de Mariah[illegible], Estado de Minas, e Santa [illegible], Estado do Rio, inform[illegible] que o primeiro das fazendas men[illegible] tem a area total de 128 alqueires, dos quaes 40 cultivados com café [illegible] com a producção média annual [illegible] 108 mulas e 20 em [illegible], a segunda e a terceira, [illegible] limitrophes, a area de 124 alqueires, [illegible] de 23 de terras cultivadas [illegible] canna e cereaes, 8 de terras inculta[illegible] [illegible] em pastagens artificiaes [illegible] novo, onde existem 170 [illegible] Schwiz, cremolos e hollandezes; e a [illegible] a area total de 1.274 alqueires, [illegible] cultivados com café, canna e ce[illegible] a media annual de [illegible] mas, 350 alqueires em pastos artifi[illegible] [illegible] gerlum roxo, Jaraguá, [illegible] existem 550 cabeças de bovinos [illegible] caracús e creculos e de [illegible] [illegible] conservando-se [illegible] altas e inculta a área restante; [illegible] Barbosa, criador na estancia Ca[illegible], em Uruguayana, no Estado do Rio [illegible] do Sul, com a área total de [illegible] metros quadrados, em pastos na[illegible], onde cria bovinos e ovinos, sendo a [illegible]ncia actual de 300 bovinos e 5.000 ovi[illegible]nos dão a producção média annual de [illegible] e 1.500 cordeiros; Amaro [illegible]ndes, criador na estancia Suspiro, [illegible]guayana, Rio Grande do Sul, com [illegible] total de 6.098.400 metros quadra[illegible]m pastos naturaes, onde se encon[illegible] actualmente 300 bovinos e 1.000 [illegible], sendo a producção média annual [illegible] bezerros e 3.000 cordeiros; Manoel [illegible] criador na estancia Boa Vista, munici[illegible] de Uruguayana, Rio Grande do Sul, [illegible] de 8.[illegible].000 metros quadrados [illegible]os naturaes, onde possue a creação [illegible] e 2.[illegible]00 ovinos, que produzem [illegible] annual de 175 bezerros e [illegible] cor[illegible]; Pedro Ranquetat, criador em Uru[illegible], Rio Grande do Sul, cuja proprie[illegible] em a área de cerca de 8.000.000 [illegible] quadrados, sendo 250.000.000 com [illegible]s de milho, feijão e batatas, cuja [illegible]ão média annual é respectivamente, [illegible] e 1.500 kilos, e os restantes [illegible]00 em pastos naturaes, onde conta [illegible] existencia de 5[illegible]0 bovinas; José Maria [illegible] criador na estancia São Pedro, [illegible]guayana, Rio Grande do Sul, [illegible]00 metros quadrados de área, [illegible] 43.500.000 em mattas e os re[illegible] em pastos naturaes com a criação de [illegible]bovinos, 20.000 ovinos e 500 equinos, [illegible]ida a producção média annual de [illegible]zerros, 4.000 cordeiros e 100 poldros; [illegible]aulino Ribeiro, criador nas estancias [illegible]ffinia e Palmeiras, municipio de [illegible] do estado do Rio Grande do Sul, com [illegible] total de 52.705.603,50 metros quadra[illegible] pastos naturaes, onde existem actual[illegible]000 bovinos e 1.400 ovinos, obtendo [illegible] criador a producção média annual [illegible]zerros e 120 cordeiros.

[illegible] diversas ordens mandadas publicar [illegible]e de hontem pelo Sr. marechal [illegible]ndante superior da Guarda Nacional [illegible]:

[illegible] marechal commandante superior, [illegible] de diffundir, tanto quanto possi[illegible] [illegible] entre os seus com[illegible], não só na parte theorica, mas [illegible] [illegible] [illegible]

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 5.097:028$770, ao passo que, em igual periodo do anno findo 3.8 7.284$083, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.199:744$687.

Ao Ministerio da Viação foram enviadas, para serem registradas no Tribunal de Contas, as cópias dos contractos celebrados entre o administrador dos Correios de Pernambuco e os Srs. J. W. de Medeiros & Comp. e Eduardo Layme & Comp., para fornecimento de material áquella administração durante o corrente anno.

Foi supprimida a linha postal de S. Luiz á Tury-Assú, no Estado do Maranhão, conforme propoz o respectivo administrador.

Do cargo de estafeta do Correio entre as cidades de Viçosa e Palmeira, no Estado de Alagoas, foi exonerado a pedido Honorio Luiz de Freitas.

Foi creada uma linha postal entre Tury-Assú e Santa Helena, no Estado do Maranhão, com 40 kilometros de extensão e tres viagens mensaes, á razão de 10$ cada uma.

Ao Ministerio da Viação foi enviada a representação feita pela Sub-administração dos Correios da Campanha contra a Estrada de Ferro Sapucahy, rede sul-mineira, que fornece pessimos carros para o serviço do Correio e que, além da absoluta falta de hygiene, não teem accommodações sufficientes para o elevado numero de malas que diariamente são transportadas, nem offerecem segurança alguma para a guarda das malas postaes.

Foi supprimida a linha do Correio de Varginha a Pontal, no Estado de Minas Geraes.

Foi nomeado Ezequiel Corrêa de Almeida para o logar de estafeta entre Viçosa e Palmeira, no Estado de Alagoas.

Declarou-se á Administração dos Correios de S. Paulo que, por falta de verba na subconsignação «Conducção de malas, etc.», não póde ser creado o logar de estafeta para a linha de villa Braz á estação, naquelle Estado.

Entre Estação Fluvial e Pontal, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha do Correio com 12 kilometros de extensão, servida por viagens diarias, sendo custeada por 1:100$ annuaes.

A's administrações postaes da Republica foi expedida a seguinte circular:

« Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911 — Circular n. 16/3ª. — Contendo o regulamento vigente disposições que habilitam o Correio a reprimir quaesquer irregularidades commettidas pelos paquetes do Lloyd Brazileiro no serviço postal maritimo, declaro-vos que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 96, de 13 de março ultimo, cabe ás autoridades postaes impôr as multas prescriptas no dito regulamento para as respectivas infracções, levando ao conhecimento da Inspectoria Geral de Navegação toda a transgressão do seu contracto ou não cumprimento do horario em vigor, afim de que ésta proceda como lhe incumbe.

Declaro-vos, ainda, que o horario apresentado e approvado pelo Governo em consequencia da estipulação constante da clausula XII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, indicando para a demora dos vapores nos portos o prazo minimo de duas horas e o maximo de 24 horas, deve ser observado no sentido de demorar o vapor, além do prazo minimo marcado nesse horario, o tempo que fôr julgado sufficiente para completo desempenho dos serviços postaes.

Todavia, cumpre-vos providenciar com solicitude afim de evitar protelações desnecessarias em prejuizo dos interesses daquella empreza. Saude e fraternidade.—O director geral interino, *B. Aragão de Faria Rocha.*»

Pela manhã de hontem declararam-se em parede os foguistas e graxeiros do deposito de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os grevistas, em attitude hostil dirigiram-se ao escriptorio daquelle departamento e ahi travaram ligeiro conflicto com os funccionarios, que oppuzeram resistencia. Ficaram feridas quatro pessoas e damnificadas as vidraças e moveis que guarneciam o escriptorio.

Varios estragos foram ainda feitos na linha, com o fim de impossibilitar o trafego.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central teve immediatamente conhecimento do facto, dando todas as providencias para a repressão do movimento; o mesmo succedendo com o Sr. Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, que compareceu a S. Diogo, entendendo-se pessoalmente com alguns dos paredistas mais exaltados.

— Desde cedo ordens foram dadas para que uma força de policia, commandada pelo Sr. major Tertuliano Potiguara, patrulhasse o local, o que foi immediatamente cumprido, tendo antes o respectivo commandante conferenciado com o Sr. Dr. Paulo de Frontin.

Os Srs. delegados auxiliares e o do 14º districto tambem compareceram em S. Diogo, tendo o ultimo dirigido o serviço de policiamento.

O trafego de trens soffreu pequenas interrupções, estando completamente restabelecido ás 12 e 45 da tarde.

A causa principal da tentativa de parede foi a remoção do ajudante da escola do deposito de S. Diogo para o de S. Paulo, determinação esta que obedeceu ás necessidades do serviço.

— O Sr. Dr. Paulo de Frontin, que esteve na Central desde as 6 horas da manhã, ás 10 horas dirigiu-se ao Ministerio da Viação, conferenciando longamente com o Sr. Dr. J. J. Seabra.

Do Ministerio da Viação o Sr. director da Central dirigiu-se para o Palacio do Cattete, onde foi recebido pelo Exm. Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, tendo tido conhecimento, por intermedio do Dr. chefe de Policia, do movimento grevista, dirigiu-se immediatamente, em companhia do seu assistente militar, para a estação de S. Diogo, onde se entendeu com o delegado dr. Edgar Pahl, informando-se das providencias tomadas para o restabelecimento da ordem.

—O sr. dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e os srs. generaes Menna Barreto, inspector da 9ª região militar e Olympio da Fonseca, commandante da 1ª brigada estrategica, estiveram, á 1 hora da tarde, no gabinete do dr. Paulo de Frontin, d'ahi seguindo para o deposito de S. Diogo, afim de conferenciar com o director da Central, alli se achava.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, hontem aos Srs. sub-directores de serviço, a seguinte circular telegraphica:

« Para os devidos effeitos leve conhecimento que nenhuma modificação terminação de serviço poderá — *De ordem do Director* — sem ou visada por elle.

O Sr. sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil hontem para servir em Entre Rio graphista Alvaro José Mendes ; o telegraphista Antonio Pecanha tos ; em Mathias, o telegraphis de Oliveira Cherem ; em Pedro cante Carlos Clemente Pinto fayette, o praticante Antonio Ronda.

A' Sub-directoria da Estrada Central do Brazil deram parte os telegraphistas Alberto Fernan Ezequiel de Oliveira Cherem o Alexandre Ferreira da Silva.

Regressaram aos seus logares phistas Theodoro Teixeira Cou pucaia e João de Albuquerque Bel tro Rios.

Inaugura-se hoje, ás 7 horas escola de sciencias e artes. Os installada em um predio da ro mara. Essa escola, que deve ção ás senhoras que constituem Republicano Feminino, tem gramma principal a instrucção preparando-a para os primeiros da vida através da sciencia e es ola Orsina Fonseca, cuja fre inteiramente livre e gratuito um curso variado.

As aulas constarão de dous minados — geral e especial, subordinam ás seguintes materias sores:

Portuguez (1º anno) — Lu Leal;

Portuguez (2º anno) — Am querque Mello ;

Francez—Delphina Pinto L

Allemão e bandolim — Fe Palazzo;

Esperanto—Dr. Alvares Cor

Guarany—Deolinda Dalto

Arithmetica, algebra, geome nometria — Dr. Roberto Nunes

Desenho linear — Rosa Amelia

Geographia — Amelia de Mello ;

Historia do Brazil e educação Dr. Toledo de Loyola ;

Hygiene — Dra. Ermelinda

Historia Natural — Alexandr

Calligraphia, stenographia e flores — Ida Marques Soares

Educação physica — Tenente Jo noso ;

Dactylographia — Aurea Dut

Musica (theoria), philosophia — Dr. Carlos de Abreu ;

Musica (solfejo e canto) — Sr Borges ;

Piano (teclado) — Cotinha Antonietta Fontes ;

...ção de classes — Medeiros Alves ... e terreno — Candida Fonseca; ... terrenos — Henrique Marques; ... em geral — Maria José Macedo; ... braços — Maria Augusta Chaves ...

...s a machina — Aleina Amazonas; ... manuaes — Etelvina B. do ...

...ão — De Leoncio Corrêa; ... das Artes — Rodrigo Machado; ... — Isidoro S. Botelho; ...da Orsina Fonseca dará começo aos ...bilhos no dia immediato ao da inaugu...

...a directoria do Par... ano Feminino convidar as altas ... do Governo, inclusive repre... ...s, havendo organiza... programma para o festival: ... — 1º — Symphonia da opera *Gua...*, Carlos Gomes; allocução ... discurso pela oradora offi... Sylka da Costa Machado; ... manifesto, pela senhorita Stella ... trecho musical pela banda; ... ...s, pelo ... ...ão pelo Dr. Leonardo Bezerra ... *Iracema*, pelo Dr. Carlos Abreu, ... — Concerto organizado sob a di... ...ma virtuose e consocia Exma. ...ylda Dias de Pinho:

...dia para violoncello, Rubenstein; ...lio, Papini; sonata para piano, ... *Kant d'Exilio*, em esperanto, Quiroga; *b) Ioro*, preghiera da opera, ... Carlos Abreu; fantasia ... para violino, Ailard; *Sogno* ... ...ão dos Passaros, Carlos Alves; ... ...

...

...

Fiume e escs., *Atlanta*..... 22
Santos, *Bahia*..... 22
Rio da Prata, *Frisia*..... 22
Antuerpia e escs., *Bellasco*..... 22
Portos do sul, *Soria*..... 22
Amsterdam e escs., *Zeelandia*..... 22
Southampton e escs., *Araguaya*..... 26
Rio da Prata, *Aragon*..... 26
Portos do sul, *Florianopolis*..... 27
Genova e escs., *Florida*..... 28
Santos, *Pernambuco*..... 28
Rio da Prata, *Umbria*..... 2
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*..... 29

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escs., *Konig F. August* (m.d.) 17
Rio da Prata, *Sardegna*..... 17
Rio da Prata e escs., *Piratininga*..... 17
Portos do sul, *Itapuca* (m. d.)..... 17
Portos do norte, *Para* (10 hs.)..... 18
Genova e escs., *Italia*..... 18
Rio da Prata, *Atlanta*..... 18
Amarração e escs., *Natal*..... 19
Nova York, *Asiatic Prince*..... 19
Rio da Prata, *Marcellus*..... 19
Pernambuco e escs., *Itaipava*..... 19
Genova e escs., *P. Matilda*..... 20
Portos do norte, *Piranga*..... 20
Caravellas e escs., *Muquy* (4 hs.)..... 20
Cabo e escs., *Oriss*..... 20
Rio da Prata, *Argentina*..... 21
Bordéos e escs., *Allemagne*..... 21
Victoria e escs., *Industrial* (4 hs.)..... 22
Rio da Prata, *Atlanta*..... 22
Liverpool e escs., *Oceania*..... 22
Fiume e escs., *Jabay*..... 22
Amsterdam e escs., *Frisia*..... 22
Rio da Prata, *Jupiter* (1 h.)..... 22
Bremen e escs., *Asuncion*..... 23
Portos do norte, *Amazonas* (10 hs.)..... 24
Villa Nova e escs., *Scandia*..... 25
Rio da Prata, *Zeelandia*..... 25
Portos do sul, *Pelotas*..... 25
Rio da Prata, *Escalda*..... 26
Rio da Prata, por Santos, *Araguaya*..... 26
Southampton e escs., *Aragon*..... 26
Genova e escs., *Umbria*..... 29
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*..... 29
Hamburgo e escs., *Pernambuco*..... 29
Portos do norte, *Manáos* (10 hs.)..... 30

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e objectos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Kenia Frederick August* para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mansland*, para Santos, Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 da tarde.

Pelo *Bahia* (Lloyd) para Bahahy, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 1 hora da tarde.

Pelo *Piratininga*, para Santos, Antuerpia e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Para*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 da manhã cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Italia*, para Dakar (Senegal), recebendo impressos até ás 8 da manhã cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recolhimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira: Quintas-feiras, das 8 horas da manhã em diante até a vespera da partida dos paquetes destinados a Lisboa, excepto a Companhia Messageries Maritimes que entrega tambem, nos mesmos dias, até ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 11 de junho de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.5	20.5	13.3	75	2.5	NW	10	CK. SK	
2 a. m.....	757.3	20.5	15.0	83	2.0	NNE			
3 a. m.....	757.1	19.8	15.1	88	2.0	NNE			
4 a. m.....	757.0	19.7	14.8	87	1.8	NW	10	KN. CK	
5 a. m.....	757.5	20.5	14.6	82	2.5	NW			
6 a. m.....	757.5	20.4	14.5	81	0.0	Calmo			
7 a. m.....	758.1	20.2	15.3	87	1.8	SSE	10	CK. SK. S	
8 a. m.....	759.2	20.8	14.3	78	3.5	S W			Nevoeiro baixo
9 a. m.....	760.0	19.8	13.6	80	5.5	SW	10	N. KN	»
10 a. m.....	760.8	20.8	13.6	75	4.0	SSW	10	N. KN. CS	Amenizando
11 a. m.....	760.8	20.5	13.3	75	1.0	SW			»
1/2 dia.....	760.6	21.0	13.5	73	1.6	SW	10	N. KN. CS	»
1 p. m.....	760.3	20.9	13.1	72	1.0	SSW	10	N. KN. CS	»
2 p. m.....	760.3	19.6	12.8	76	4.3	SSW			»
3 p. m.....	760.3	20.0	13.2	76	1.4	SSW	10	N. KN. CS	Chuviscou
4 p. m.....	760.6	19.7	13.5	80	2.9	SW.	10	N. KN	
5 p. m.....	761.0	19.8	13.6	80	0.0	Calmo			
6 p. m.....	761.1	19.5	12.2	72	3.6	SW			
7 p. m.....	761.5	19.4	12.7	76	0.0	Calmo	10	Nevoeiro alto	
8 p. m.....	761.6	19.1	12.6	76	0.0	Calmo			
9 p. m.....	761.9	19.0	12.1	74	3.4	SW			
10 p. m.....	762.5	18.5	12.2	77	5.0	SW	10	KN. CK	
11 p. m.....	762.4	18.5	11.6	73	5.6	SE			
1/2 noite.....	762.5	18.5	11.6	73	2.6	SSW			
Médias....	759.98	19.88	13.42	77.9	2.4		10.0		

Temperatura: maxima, 21.4 a 1 h. e 30 m. p. m.; minima, 18.1 ás 10 hs. e 20 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, chuviscos; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: Imprecivel. Horas de sol: 0 h., 0 m.

Chuviscou pela manhã e chuviscou ás 3 hs., 26 m. p. m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas [illegible] de [illegible] (9h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.

	Pressão ao nivel do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Vento		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
.....										
.....										
.....										
.....										
.....	[illegible]	21.4	[illegible]	21.4	19.7	S	3	Nublado		Incerto
.....	[illegible]	[illegible]	20.2	21.3	15.0	SE	4	Meio nublado		Incerto
.....										
.....	763.1	22.1	25.2	21.2	18.1	S	3	Nublado		Máo
.....	761.9	15.8	21.6	12.0	12.5	E	3	Nublado		Máo
.....										
.....	[illegible]	21.2	30.7	20.2	15.8	N	1	Quasi nublado		Máo
.....										
.....	[illegible]	[illegible]	31.0	7.7	12.4	NE	3	Meio nublado		
roto.....	765.1	18.6	27.7	8.3	11.1	NE	1	Meio nublado		
.....	767.5	13.8	14.9	7.2	9.1	Calmo		Limpo		Bom
.....	[illegible]	15.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	8	Limpo		Bom
.....	[illegible]	15.1	31.0	[illegible]	[illegible]	N	3	Quasi limpo		Incerto
.....	765.5	17.2	26.5	5.5	10.5	NW	3	Quasi limpo		
os Agudos.....	764.8	13.8	25.2	8.2	10.7	Calmo		Limpo		Bom
.....										
.....	[illegible]	17.5	21.4	15.4	11.1	NW	1	Quasi limpo		Bom, nev. tenue
.....	[illegible]	[illegible]	22.5	[illegible]	10.7	N	1	Limpo		
.....	[illegible]	11.0	21.2	[illegible]	9.6	N	1	Meio nublado		
.....	765.1	11.0	22.2	6.6	10.6	Calmo		Meio nublado		
.....	765.7	11.1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nr.	1	Meio nublado		
.....	[illegible]	[illegible]	21.4	7.0	9.0	Calmo		Limpo		
.....	[illegible]	13.8	22.4	5.8	6.9	Calmo		Nublado		
.....	763.9	26.4	32.4	16.7	12.5	Calmo		Meio nublado		
.....	[illegible]	15.4	10.2	9.6	10.1	N	8	Limpo		Bom
.....	768.4	9.9	21.6	8.1	8.8	NE	1	Nublado		
.....	771.1	13.8	18.2	9.7	8.5	ESE	2	Limpo		Bom
.....	770.6	9.7	20.5	8.3	8.4	Calmo		Nublado		Incerto
.....	757.8	19.4	21.4	18.4	14.5	SW	3	Meio nublado	3.0	
.....	763.2	25.9	26.7	24.4	15.6	E	7	Quasi limpo		Bom
.....	768.2	11.6	17.4	3.8	10.2	E	1	Nublado	0.3	Incerto, nevoeiro
.....	[illegible]	25.4	32.4	18.4	13.5	SE	5	Quasi limpo		
.....	763.6	16.8	20.3	14.7	13.0	NW	1	Quasi limpo		Bom
.....	761.4	14.6	21.4	8.5	10.7	Calmo		Quasi nublado		
.....										
.....	[illegible]	18.6	21.2	6.2	13.1	N	9	Nublado		
.....	763.2	[illegible]	19.1	2.1	10.1	N	1	Nublado		Máo
.....	763.9	15.7	18.9	12.3	12.7	Calmo		Meio nublado		
ns.....	761.5	17.2	19.0	12.7	11.4	N	4	Quasi nublado		
.....										
.....										
M										
re.....	767.3	14.1	22.5	11.2	9.1	S	4	Nublado		Incerto, nev. tenue
.....										
.....	[illegible]	14.1	17.2	12.3	11.1	N	5	Nublado		Máo
.....										
.....	760.9	19.4	21.4	[illegible]	9.2	Calmo		Meio nublado		Incerto
.....	761.9	13.3	17.7	10.0	10.4	Nr.	2	Nublado		Nevoeiro denso
.....										
.....										
.....	757.2	11.6	12.1	11.0	9.9	SSW	4	Nublado		Incerto

OCCURRENCIAS

[illegible], Muzambinho, Ouro Preto, Agudos, Ribeirão Preto, Campinas, Santos e S. Paulo [illegible] esta madrugada. Em [illegible] S. Carlos [illegible] esta manhã. Em S. Carlos [illegible], trovejou e relampeou desde as 2 horas da madrugada de hoje.

[illegible] de hontem verificaram-se: em Curityba [illegible] e em Palmyra [illegible].

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á Hora de Greenwich (9 h. 07m s. t. m. do Rio de Janeiro.—Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado atmospherico reinante
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Natal										
Recife										
Aracajú	767.1	23.4	29.0	23.9	18.8	W	3	Meio nublado	4.2	Incerto
S. Salvador										
Ondina	766.6	26.0	28.2	22.0	19.4	SW	1	Meio nublado	0.1	Incerto
Caetité	765.1	16.7	25.2	12.4	12.1	SE	3	Nublado		
Cuyabá										
Montes Claros	770.1	17.2	27.0	10.3	10.5	Calmo				
Uberaba							0	Meio nublado		
Franca										
Ribeirão Preto										
Barbacena	769.0	12.2	13.4	10.9	8.3	E	2	Nub'ado		
Juiz de Fóra	771.8	10.0	18.4	10.6	8.6	N	1	Meio nublado		Nevoeiro
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Piracicaba										
Capital (Rio)	769.4	16.6	20.3	14.9	12.1	N	1	Quasi nublado		Bom
Campinas										
Taubaté										
Tatuhy										
S. Paulo										
Goyaz	763.7	26.8	32.3	16.7	11.9	E	6	Limpo		Bom
Muzambinho	771.1	9.1	19.2	8.5	7.9	SE	2	Meio nublado		Nevoeiro
Guaramiranga	756.5	18.4	24.6	10.6	15.4	NW	3	Nublado	17.8	Máo
Fernando Noronha	764.1	24.4	26.7	23.8	18.4	E	6	Limpo		Bom
Pinheiro	770.5	11.2	20.8	8.8	9.7	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro
Iguatú	764.4	27.2	33.4	21.0	15.4	SE	3	Quasi limpo	0.1	
Theophilo Ottoni	767 5	17.8	22.2	18.0	11.3	Calmo	0	Meio nublado		
Ouro Preto	772.4	12.6	13.7	9.4	9.9	SE	2	Quasi nublado		Nevoeiro
Palmyra	769.7	9.6	15.0	8.4	8.7	Calmo	0	Nublado	0.2	Nevoeiro
Rezende	769.2	14.1	19.3	9.9	9.6	E	2	Nublado		Incerto
Santos	768.0	17.0	19.6	14.9	12.2	N	1	Limpo		Bom
Faxina										
Iguape										
Guarapuava	764.7	15.5	20.6	2.5	6.4	N	6	Quasi nublado		Nevoeiro
Curytyba	770.4	5.7	16.0	2.1	6.5	NE	1	Nublado		
Paranaguá	769.4	16.0	18.4	12.4	11.4	ENE	3	Quasi limpo		
Florianopolis										
Posadas										
Corrientes +	765.9	15.0	19.0	13.0	11.3	E	2	Nublado		
Itaqui										
Santa Maria										
Porto Alegre	763.6	10.3	9.7	6.7	7.5	N	1	Quasi nublado		
Cordoba +	762.0	12.0	19.0	11.0	9.2	NE	2	Quasi limpo		
Bagé	762.2	13.3	17.2	11.0	6.3	W	4	Nublado		Ameaçando
Rio Grande										
Lavras	770.4	11.6	19.6	10.2	8.2	E	2	Meio nublado		
Jaguarão										
S. Luiz										
Uruguayana										
Pelotas										
Blumenau										
Brusque										
Mendoza +	763.7	8.0	0.0	0.2	5.8	S	2	Nublado		
Rosario +	766.0	12.0	19.0	6.0	8.0	S	2	Nublado		
Montevidéo										
Buenos-Aires +	765.2	11.0	15.0	8.0	6.2	NE	2	Quasi limpo		

OCCURRENCIAS

Na Capital, Santos e Pinheiro orvalhou esta madrugada. Em Aracajú cahiu aguaceiro esta manhã. Em Iguape [illegible] manhã. Em Guaramiranga choveu hontem a. m. Em Muzambinho orvalhou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 2°.1 e em Guarapuava com 2°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 13 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
...m	762.5	18.3	11.4	73	3.8	SW	10	KN. CK	
m	762.5	18.5	12.0	76	2.0	N			
m	762.5	18.5	12.3	78	2.0	NE			
m	762.7	18.2	12.3	70	0.0	Calmo	10	CK. KN	
m	762.6	18.2	12.8	82	1.3	NE			
m	763.0	17.5	12.6	85	2.6	WNW			
m	763.4	17.4	12.5	85	2.1	WNW	9	CK. SK. K	Nevoeiro fonte baixo
m	763.6	17.6	12.2	82	2.4	WNW			
m	763.2	18.2	12.5	80	2.2	WNW	9	CK. K. C	» » »
m	764.1	19.5	12.6	74	3.4	NW	10	CK. KN	
m	764.7	20.2	12.2	69	2.2	NW			
.....	764.5	20.4	11.6	68	3.6	SE	9	KN. N. CK	
m	764.5	19.8	10.9	64	7.7	SSE	9	CK. R. KN	
m	764.8	20.0	10.2	58	4.8	SE			
m	764.1	19.7	10.0	58	4.2	S	9	CC. N. KN	
m	763.0	19.0	10.5	64	5.3	SSE	10	CN. S	
m	763.5	18.8	10.7	66	3.8	SSE			
m	763.6	18.5	10.7	67	3.8	SSE			
m	763.2	18.6	10.7	67	3.4	SSE	10	N. KN	
m	763.7	19.0	10.9	61	3.0	SSE			
m	763.5	19.9	9.9	49	1.9	WSW			
m	763.0	18.7	10.7	67	0.0	Calmo	10	N. KN. CK	
m	763.8	19.4	10.3	61	1.4	ESE			
e	763.7	19.0	11.0	67	2.2	ESE			
.....	763.08	18.83	11.36	70.5	2.9		9.5		

Temperatura: maxima, 20.5 as 11 hs. e 25 m. a. m.; minima, 17.1 as 7 hs. e 50 m.a. m. Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozona: 7 hs. n., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 2 hs., 63=2 hs. 38 m.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Acto de 12 de junho de 1911

O Presidente da Republica [illegible]

... Nuncio Mario Marinho, [illegible] ... Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

... Negocios Interiores:

... Nuncio Mario Marinho, com duas terças dos respectivos vencimentos, [illegible] ... Nuncio, para tratamento de saude.

... Nuncio, por portaria de 12 deste mez, [illegible] ... Francisco Manoel de Araujo, [illegible] ... vitaliciamente no referido logar, do accordo com o decreto n. 7.8... de 6 de janeiro de 1910 e art. 4º do decreto n. 389 de 4 de janeiro do corrente anno.

... nomeados:

... commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a contar de madrugada para 13 do corrente, o capitão-cirurgião do 8º regimento de cavallaria da referida milicia, no mesmo Estado, Josué Jorge de Oliveira;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a contar de madrugada para 13 do corrente, o capitão-cirurgião do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia, no mesmo Estado, Alcides Gonçalves de Oliveira, e para a vaga que fica [illegible] ... Nuncio Mario Marinho, o cirurgião-mór do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia, no mesmo Estado, Dr. Francisco Fernandes Bastos Filho;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de madrugada para a comarca de S. Manoel do Paraizo ao capitão-cirurgião do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia, no mesmo Estado, José Policarpo de Araujo;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de madrugada para a comarca de S. Miguel de Machados ao capitão-cirurgião do 3º batalhão de infantaria da mesma milicia, no mesmo Estado, Gabriel da Silva Lott.

O coronel commandante da Força Policial, a conceder baixa, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao soldado Francisco Mesquita Crislowick Junior.

—Prorogou-se por mais tres mezes, com um terço dos respectivos vencimentos, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe do quadro Porcina da Costa Lima, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.

Em nome do Sr. Presidente da Republica, etc., cumpre-me declarar-vos que, tendo sido presente a este ministerio o vosso officio de 11 do corrente, relativo ao facto, occorrido a bordo do encouraçado *Minas Geraes*, no dia 10 do mez findo, de ter sido encontrada uma navalha de ponta e mola em poder de um marinheiro, que a trazia occultamente, vos cumpre dar a satisfação pedida e devida ás leis militares. — Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Sr. coronel commandante da Força Policial do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — Sr. ministro de estado — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex. que, tendo sido designado o coronel do Exercito Eduardo de Andrade Neves, que se achava a disposição deste ministerio, para exercer o cargo de inspector da Casa de Correcção, resolveu v. ex. designar o capitão Policial [illegible] ... para substituir aquelle official. — Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Expediente de 14 de julho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa dos serviços ao soldado Dionysio Armando Moreira, de cuja

formidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido.

—Concedeu-se a Manoel da Silva Tavares dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legaes a sua patente de major-fiscal do 44º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao alferes do 44º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Saquarema no Estado do Rio de janeiro, Eduardo Vieira, para tratar de negocios do seu interesse, onde lhe convier;

De tres mezes, com o ordenado a que tiver direito na fórma da lei, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Saint Clair Baptista Rebello, para tratamento de sua saude;

De 180 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Francisco Alves Pereira, para tratamento de sua saude.

—Declarou-se ao chefe de Policia desta Capital, em resposta ao officio n. 365, de 31 de maio findo, no qual solicitou providencias no sentido de continuarem a ser registrados na 5ª pretoria os obitos de individuos fallecidos fóra da zona da mesma pretoria e recolhidos ao necroterio policial, que o assumpto já se acha resolvido pelo juiz competente, a requerimento do promotor adjunto e de accôrdo com o art. 74 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, não sendo por isso, licito ao Ministerio da Justiça providenciar de outro modo, a respeito.

—Transmittiram-se para os fins convenientes:

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Paraense*, *Rio Purús*, *Rio Jahuhy*, *Tocantins* e *Dynubio*, referentes aos passageiros Raymundo dos Santos Barbosa, Victorino Peixoto, Abel Antonio da Costa, Raymundo dos Santos, Manoel dos Santos Costa e Americo Brito da Silva;

Do Maranhão, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Republicano*, *Rio Jahuhy* e *Montevideo*, referentes aos passageiros Matheus Rodrigues Sampaio, Julio Constancio dos Santos e José Domingos de Barros;

Do Ceará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Jurud* e *Rio Purús*, referentes aos passageiros José Ricardo, José Vieira da Silva, Manoel Thomaz Carneiro e Luiz da Silva Coxite;

—Aos juizes federaes nas secções:

Da Bahia, 14 decretos de 31 de maio findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Amargosa, Bom Jesus dos Meiras, Camisão, Coração de Maria, Jequiriçá, Porto Seguro, Santa Sé e São Miguel;

Do Ceará, cinco decretos de 31 de maio findo, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Aurora e Umary;

Do Piauhy, tres decretos de 31 de maio findo, nomeando os supplentes do juiz substituto do municipio de Parnahyba;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, o decreto de 31 de maio findo, devidamente apostillado, nomeando Horacio Amorim para o logar de 3º supplente do substituto do referido juiz.

Requerimentos despachados

Francisco de Assis Lima e Antonio Wanderley Lamonha Lins, cabo de esquadra e soldado da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferidos.

Expediente de 16 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes declara-se que a 14 do corrente mez de junho foi assignado contracto com A. J. Pereira do Barbedo, para o fornecimento no corrente anno do grupo 19 — Fazendas e artigos de armarinho, e a 16 do indicado mez foi tambem assignado contracto com Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, do grupo 21 — Louças e porcellanas, pelos preços seguintes:

Grupo 19

FAZENDAS E ARTIGOS DE ARMARINHO

A. J. Pereira de Barbedo, rua Chile n. 9

1.	Alfinetes, groza	$200
2.	Agulhas para machina, duzia.	1$700
3.	Agulhas para costura a mão, [illegible]	$360
4.	Am[illegible], metro	$500
5.	Atoalhado de algodão branco, lavrado, de 1,40 de largura, metro	3$800
6.	Atoalhado de algodão de côr, de 1.40 de largura, metro	3$200
7.	Algodão branco, alvejado, enfestado, 1,40 de largura, metro	2$150
8.	Algodão branco, enfestado, de 1,30 de largura, metro	1$800
9.	Algodão crú, trançado, de 0,70 de largura, metro	1$150
10.	Algodão azul, trançado, metro.	1$200
11.	Botões brancos, de osso, sortidos, groza	1$000
12.	Botões de massa, para capa, [illegible]	4$200
13.	Botões de madreperola, polidos, grandes, groza	17$900
14.	Botões de madreperola, polidos, pequenos, groza	3$500
15.	Botões de osso, para camisas, [illegible]	1$000
16.	Botões pretos, para blusas, [illegible]	3$500
17.	Botões de osso, para collarinhos, groza	5,000
18.	Botões de madreperola, para [illegible]	3$000
19.	Botões de madreperola, para collarinhos, groza	30$000
20.	Brim branco de algodão, metro	3$400
21.	Brim branco de linho, metro	4$000
22.	Brim pardo, de algodão, metro	1$080
23.	Brim pardo, de linho, metro	3$350
24.	Baeta azul de 1ª qualidade, metro	2$850
25.	Cadarço branco de linho de 0m,05 de largura (peça de 10 [illegible]	9$000
26.	Cadarço branco de algodão de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), peça:	8$000
27.	Cadarço encarnado de 0m,05 de largura (peça de 10 metros), [illegible]	[illegible]
28.	Colchas brancas de 1m,50 × ×2m,00, para solteiro, uma.	9$000
29.	Colchas de côr de 1m,50 × 2m,00, para solteiro, uma	9$000
30.	Colchetes, groza	1$200
31.	Cobertores solferinos, de lã, para solteiro, um	9$400
32.	Cobertores encarnados, de lã, para solteiro, um	9$400
33.	Cretone enfestado de 1m,40 de largura, metro	2$300
34.	Chinellos de liga, duzia	24$000
35.	Chapéos de palha nacionaes (feitio cubano), duzia	6$000
36.	Chapéos de palha nacionaes communs, duzia	5$000
37.	Chinellos de lona e sola de corda, duzia	
38.	Capim para colchão, arroba	
39.	Crina animal, arroba	
40.	Crina vegetal do Rio Grande, arroba	
41.	Calças de algodão riscado, para homem, uma	
42.	Calças de algodão riscado, para menores, uma	
43.	Calças de algodão riscado, para homens, uma	
44.	Calças de algodão riscado, para menores, uma	
45.	Camisas de algodão [illegible] para menores, 0,90, uma	
46.	Camisas de algodão [illegible] para senhoras, 1,20, uma	
47.	Camisas de algodão [illegible] para homens, 1,20, uma	
48.	Camisas de cretone [illegible] para senhoras, 1,25 uma	
49.	Camisas de cretone [illegible] para homens, 1,20, uma	
50.	Camisas de cretone [illegible] para menores, 0,[illegible], uma	
51.	Capachos de côco, grandes, 1,10×0,50, um	
52.	Capachos de côco, pequenos, um	
53.	Colchões de capim, de 1,[illegible] ×0,90×0,13 (capa de [illegible] cado), um	
54.	Colchões de capim, de 1,[illegible] ×0,70×0,13 (capa de [illegible] cado), um	
55.	Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90 × 0,13 (capa de linho), um	
56.	Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70 × 0,13 (capa de linho), um	
57.	Dedaes de aço, um	
58.	Escovas para dentes, duzia	
59.	Escovas para unhas, duzia	
60.	Filó para cortinados, [illegible]	
61.	Fronhas de algodão, 0,[illegible] uma	
62.	Fronhas de algodão, [illegible] uma	
63.	Fronhas de cretone, [illegible] uma	
64.	Fronhas de cretone, 0,41×[illegible] uma	
65.	Fustão branco, 0,70 de largura, metro	
66.	Ganga de côr, metro	
67.	Guardanapos brancos de algodão, 0,50×0,30, duzia	
68.	Guardanapos brancos de [illegible] 0,65×0,50, duzia	
69.	Guardanapos brancos de [illegible] 0,55×0,50, duzia	
70.	Giz para alfaiate (cem em de 50), caixa	
71.	Linha branca ou preta, [illegible] sortida, gross	
72.	Linho branco enfestado, [illegible] de largura, metro	
73.	Lã para trabalhos de agulha kilo	
74.	Lenções de algodão [illegible] 2,20×1,55, duzia	
75.	Lenções de cretone [illegible] [illegible]	
76.	Lenções de algodão [illegible] 2,20×1,75, duzia	
77.	Lenções de cretone [illegible] [illegible]	
78.	Lona branca, nacional, [illegible] de largura, metro	
79.	Lona branca, nacional, [illegible] de largura, metro	
80.	Lona branca, nacional, [illegible] de largura, metro	
81.	Morim (peças de 10 m[illegible] peça	

Mosquiteiros elixios, um..... 7$800
Mosquiteiros com capote, um 8$000
Mosquiteiros sem capote, um. 7$000
Panno de algodão americano, 0,70 de largura, metro..... 1$850
Panno de algodão nacional, estofado, 1,65 de largura, metro..... 1$800
Panno de algodão americano, estofado, 1,65 de largura, metro..... 2$000
Panno de algodão nacional, riscado, 1,60 de largura, metro..... 2$200
Panno de algodão crú, ordinario, 0,60 de largura, metro. $500
Panno felpudo para lençóes de banho, metro..... $900
Palha de canna ou de flexa para travesseiro, kilo..... 1$500
Pentes de chifre, grandes, para alisar duzias..... 15$000
Pentes de chifre, pequenos, para caspa, duzia..... 12$000
Oleados para mesas, brancos, 1,30 de largura, metro..... 8$000
Oleados para mesas, de côres, 1,30 de largura, metro..... 8$000
Riscado para colchão de 0,m37 de largura, metro..... $700
Riscado para roupa, de 0,m60 de largura, metro..... 1$300
Saias de chita, algodão de côr, para senhora, uma..... 5$500
Saias de chita, algodão de côr, para menores, uma..... 5$000
Saias de cretone, branco, para senhora, uma..... 5$500
Saias de cretone branco, para menores, uma..... 5$000
Sarja de lã azul para camisetas, metro..... 7$500
Toalhas de algodão, felpudas, para banho, 1,90 de largura, duzia..... 55$000
Toalhas felpudas para rosto, 1,00 de largura, duzia..... 24$000
Toalhas de algodão, brancas, 1,20 de largura, duzia..... 30$000
Toalhas de Ipanema para mesas, 1,30 de largura, metro. 3$800
Toalhas de linho para mesas, 1,80 de largura, metro..... 7$200
Travesseiros de palma de flexa, com capa de linho, de 0,80×0,45, um..... 7$000
Travesseiros de palma de flexa, com capa de linho, de 0,40×0,34, um..... 3$500
Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,45, um..... 2$000
Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80×0,34, um..... 1$200
Saccos de lã, para pós de arroz, um..... 16$000
Saccos de lã para sala, um. 55$000
Tapete de lã, metro..... 1$200

Grupo 21

LOUÇAS E PORCELLANAS

Garcia & Comp. — Avenida Passos ns. 105 e 107

Travesseiros de granito para 1/2 litro, um..... 1$850
Travesseiros de granito para 1 litro, um..... 2$400
Sucareiros de 1/2 porcellana para 1/2 litro, um..... 2$500
Sucareiros de 1/2 porcellana para 1 litro, um..... 3$500
Sucareiros de porcellana para 1/2 litro, um..... 3$000
Sucareiros de porcellana para 1 litro, um..... 4$000
7. Bacias de granito de 33 c/m de bocca, uma..... 3$000
8. Bacias de 1/2 porcellana de 35 c/m de bocca, uma..... 6$500
9. Bacias de porcellana de 35 c/m de bocca, uma..... 7$500
10. Bules de granito para 1 litro, um..... 2$200
11. Bules de granito para 1/2 litro, um..... 1$800
12. Bules de 1/2 porcellana para 1 litro, um..... 3$500
13. Bules de 1/2 porcellana para 1/2 litro, um..... 2$500
14. Bules de porcellana para 1 litro, um..... 5$500
15. Bules de porcellana para 1/2 litro, um..... 5$000
16. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia..... 4$500
17. Calices de 1/2 crystal para vinho do Porto, duzia..... 7$000
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia..... 4$500
19. Chicaras e pires de granito para chá, duzia..... 6$500
20. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia..... 5$500
21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia..... 7$500
22. Chicaras e pires de porcellana para café, duzia..... 5$500
23. Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia..... 9$500
24. Jarros de granito de 20 c/m de altura, um..... 2$000
25. Jarros de granito de 25 c/m de altura, um..... 4$000
26. Jarros de 1/2 porcellana de 20 c/m de altura, um..... 5$500
27. Jarros de 1/2 porcellana de 25 c/m de altura, um..... 7$500
28. Jarros de porcellana de 20 c/m de altura, um..... 8$000
29. Jarros de porcellana de 25 c/m de altura, um..... 9$000
30. Moringues de barro para 1 litro, um..... $850
31. Manteigueiras de granito de 8 c/m, uma..... 2$000
32. Manteigueiras de granito de 10 c/m, uma..... 2$500
33. Manteigueiras de granito de 12 c/m, uma..... 3$000
34. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 8 c/m, uma..... 2$000
35. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 10 c/m, uma..... 2$800
36. Manteigueiras de 1/2 porcellana de 12 c/m, uma..... 3$500
37. Manteigueiras de porcellana de 8 c/m, uma..... 3$320
38. Manteigueiras de porcellana de 10 c/m, uma..... 4$500
39. Manteigueiras de porcellana de 12 c/m, uma..... 5$000
40. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia..... 4$000
41. Pratos cobertos de granito, ovaes de 10 c/m, um..... 3$200
42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 c/m, um..... 3$500
43. Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 c/m, um..... 4$500
44. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 10 c/m, um.. 3$500
45. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 12 c/m, um.. 4$500
46. Pratos cobertos de 1/2 porcellana, ovaes de 14 c/m, um.. 5$500
47. Pratos cobertos de porcellana de 10 c/m, um..... 3$500
48. Pratos cobertos de porcellana de 12 c/m, um..... 4$500
49. Pratos cobertos de porcellana de 14 c/m, um..... 6$500
50. Terrinas de granito, ovaes, de 10 c/m, uma..... 6$800
51. Terrinas de granito, ovaes, de 12 c/m, uma..... 7$800
52. Terrinas de granito, ovaes, de 14 c/m, uma..... 9$500
53. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 10 c/m, uma..... 6$500
54. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 12 c/m, uma..... 8$500
55. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma.. .. 11$000
56. Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 c/m, uma..... 8$800
57. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 12 c/m, uma..... 9$500
58. Terrinas de 1/2 porcellana, ovaes, de 14 c/m, uma..... 14$500
59. Tijellas de granito de 10 c/m, uma..... $500
60. Tijellas de granito, de 12 c/m, uma..... $900
61. Tijellas de granito, de 14 c/m, uma..... 1$000
62. Urinóes de granito de 34 c/m, um..... 3$200
63. Urinóes de 1/2 porcellana de 24 c/m, um..... 4$500
64. Urinóes de porcellana de 24 c/m, um..... 5$500

Expediente de 15 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores dos Recados-Officiaes ns. 18 A, 20, 21, 22 e 23, de 7 de maio proximo findo 7 e 12 do corrente;

Ao juiz dos Feitos da Saude Publica do officio n. 229, de 13 do corrente;

Ao director do 3º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 121, de 27 de maio ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará do officio n. 167, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão do officio n. 84, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Mathias Augusto Tavares Ferreira (2º districto).—Deferido.

Francisco Cabral Soares Botelho (8º districto).—Deferido.

Arthur Loureiro Ferreira Chaves (8º districto).—Deferido.

Bento Augusto de Barros Ribeiro (8º districto).—Deferido.

Victorino Vaz Pinto do Amaral (8º districto).—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 16 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, ao inspector de alumnos da Escola Premunitora Quinze de Novembro, Francisco José do Costa, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 16 de junho de 1911

Ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, autorizando o desligamento daquelle estabelecimento do alumno Alfredo José Prudente da Costa, afim de ser entregue a sua irmã Julia Prudente da Costa.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, solicitando autorização para desligar da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, os menores Antonio Gomes da Silva e Mo-

noel Gastão, afim de serem entregues as suas progenitoras.

Ao Director do Gabinete de Identificação e Estatistica, remettendo o requerimento em que Antonio Manoel de Sá pede o cancellamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao mesmo, communicando que o Sr. Dr. chefe de Policia deferiu o requerimento de Manoel Antonio, em virtude de haver recebido informações do inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Octaviano Francisco da Costa Oliveira, que se acha incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao chefe de Policia do Estado de Pernambuco, transmittindo os autos de inquerito iniciado na 2ª delegacia auxiliar, por queixa do capitão Emilio Pessoa de Oliveira, residente naquelle Estado.

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, João Francisco Ramos de Carvalho, que se acha incurso nas penas dos arts. 268 e 272 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao juiz da 11ª Pretoria, communicando haver fallecido no dia 3 do corrente, Alaor Marcondes de Queiroz, conforme informação do secretario da justiça e segurança publica do Estado de S. Paulo, visto existir nesta repartição, mandados de prisão, contra o mesmo, expedidos por aquelle juizo.

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo apresentar a menor Maria José, afim de ser encaminhada a sua residencia.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Ademardo Campos, afim de ser encaminhado á residencia de sua familia, na cidade do Campos.

Ao mesmo, remettendo o inquerito aberto pelo delegado do 25º districto policial, relativamente ao defloramento de uma menor residente naquelle Estado, afim de que providencie como julgar de direito.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, remettendo o requerimento em que Antonio Soares Dias, pede o cancellamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar quatro indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

EXPEDIENTE DA 4ª SECÇÃO

Dia 16 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça remetteu-se as contas do material da Colonia Correcional de Dous Rios, relativas aos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos;

Ao Sr. ministro da Justiça remetteu-se a conta, para pagamento a E. de Moraes, do fornecimento de dous automoveis transportes feito á Guarda Civil no mez findo;

Ao Dr. director da Imprensa Nacional, encommendou-se, para o serviço do Gabinete de Identificação e de Estatistica, cinco livros iguaes ao modelo n. 3.219, existente naquelle estabelecimento;

Ao mesmo no sentido de serem devolvidas devidamente encadernadas, as minutas dos officios expedidos pela 1ª secção nos annos de 1907 e 1908;

Ao delegado do 5º districto policial, recommendou-se para que preste informações sobre o facto constante daquella delegacia;

Ao delegado do 27º districto policial recommendou-se para que preste informações a respeito do auto apprehensão de uma machina «caça-niqueis», arrecadada no botequim do largo de Cascadura n. 2;

Ao inspector geral da Guarda Civil remetteu-se, para ser informado, o requerimento de Stassin & Loucan.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao porteiro da Alfandega do Estado da Bahia Francisco de Borja Monteiro.

—Por outra de 15 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, Dr. Ambrosio Vieira Braga, para tratamento de saude.

—Por titulo da mesma data, foi nomeado Joaquim Ferraz de Oliveira para exercer internamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silveiras, no Estado de S. Paulo.

CARTAS PATENTES

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta Patente N. 2.

Faço saber que havendo Vieira de Andrade & Comp., negociantes de fazendas, modas, armarinho, chapelaria, perfumarias, confecções e alfaiataria, com séde na Avenida Rio Branco n. 217 Nictheroy, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. dois são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs) de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da fazenda, *Francisco Salles*.

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda—Carta Patente n. 3.

Faço saber que havendo Figueiredo & Comp., negociantes de relojoaria e joalheria com séde á rua dos Ourives n. 70, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 3, são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteios (Clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Coronel Constantino Xavier, reclamando contra a pretenção de Julio Conceição, relativa ao aforamento de terrenos de marinha da praia do Embaré, em Santos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Carlos De Servy, propondo-se a fazer decorações no edificio da Caixa de Conversão. — Dirija-se á Caixa de Conversão.

EXPEDIENTE DO [illegible]

Dia 16 de junho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 71—Em resposta ao officio de 28 de março proximo findo, [illegible] citadas informações sobre os terrenos occupado pelo quartel do [illegible] deral no Curato de Santa Cruz [illegible] a inclusa cópia da planta em que acham assignalados o dito immovel e terrenos limitrophes.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 98—Declarando o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no officio, de 2 de maio ultimo, que o professor Octavio Edmundo Hasselmann, substituidor interino da cadeira de [illegible] pela portaria de 10 de abril [illegible] tambem incluso, a gratificação [illegible] tade do ordenado que percebe o effectivo Dr. Eduardo Marques Filho, que se acha com [illegible] para tratar de seus interesses [illegible] art. 127 do decreto n. [illegible] rido mez, que os nomeados [illegible] Lei Organica do Ensino [illegible] vencimentos na thesouraria [illegible] que pertencerem, rogo vos [illegible] esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos [illegible] estima e consideração.

N. 99—Devolvendo-vos o [illegible] transmittido com o vosso [illegible] de 3 de abril ultimo, e relativo [illegible] exercicios findos na importancia de que é credor o jornal *A* [illegible] niento de publicações [illegible] rogo vos digneis providenciar [illegible] serem annexados ao [illegible] numeros do jornal que faltam [illegible] vação da conta apresentada.

Reitero-vos os meus protestos [illegible] estima e consideração.

N. 100 — Transmittindo-vos [illegible] cesso, encaminhado ao Thesouro [illegible] pelo officio da Delegacia Fiscal [illegible] n. 185 A, de 5 de maio ultimo [illegible] pedido que faz Luiz Augusto [illegible] director do Instituto de [illegible] daquelle Estado, no sentido de [illegible] da recente lei organica do [illegible] mento do fiscal do governo [illegible] instituto, rogo vos digneis emittir [illegible] parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos [illegible] estima e consideração.

N. 101. — Respondendo ao [illegible] n. 904, de 25 de abril proximo findo, [illegible] pedis sejam recolhidos ao Archivo [illegible] Nacional os documentos [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible] Estado de S. Paulo, entre [illegible] de sesmarias de terras, [illegible] vosso conhecimento que taes [illegible] poderão ser fornecidos por cópia [illegible] consoante ás disposições do [illegible] mento annexo ao decreto n. 5 [illegible] dezembro de 1904, que reorganisou [illegible] legacias fiscaes do Thesouro [illegible] depositados e classificados [illegible] mesmas todos os papeis findos [illegible] repartições, como das que [illegible] dinadas, e não convém que [illegible] tirados por isso que constituem [illegible] probativos do direito da União, [illegible] possiveis questões.

Reitero-vos os meus protestos [illegible] estima e consideração.

N. 102—Communico-vos [illegible] venientes, que Joaquim José [illegible] ves, nomeado thesoureiro [illegible] dro II, conforme declarastes [illegible] mero 2.055, de 9 de maio [illegible]

...no valor de 5:000$, constituida por ... da divida publica, do empres... de 1909, do valor nominal de 1:000$ ... serie, sob ns. 39.465 a 39.469, de que é ... deposito, afim de garantir a sua respon... bilidade e a de seus prepostos no alludido ...

...ero-vos os meus protestos de elevada ...na e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

47—Transmittindo o incluso processo ... que D. Virgolina Elisa de Siqueira, viuva ... nado porteiro do Arsenal de Marinha ... Capital José Antonio de Siqueira, pedo ... ça em folha a declaração de que seu ... Domingos attingirá a maioridade em ... ro de 1915 e não em setembro de 1911, ... está consignado na folha de montepio, ... vos direis prestar esclarecimentos a ... eito, á vista da divergencia que se nota ... a citação de maioridade no titulo de ... e a data de nascimento do pensionista, ... ante da certidão de fls. 3.

...tero-vos os meus protestos de elevada ...a e consideração.

...ministro da Viação e Obras Publi...

...154—Tendo sido feito por Laport, Ir... & Comp., Carl Kjalmar Ohlberg e ... do Schmidt o deposito de 5:000$ para ... tia da proposta apresentada em con... rencia publica, para a concessão de uma ... telephonica entre o Rio de Janeiro e ... aulo e solicitando esse ministerio em ... n. 1.143, de 20 de maio ultimo, a re... ção do alludido deposito unicamente á ... ira das citadas firmas, rogo vos di... prestar esclarecimentos a respeito.

...ro-vos os meus protestos de elevada ... e conside ação.

...presidente do Tribunal de Contas:

...24—Remetto-vos para os fins conve... s, o incluso decreto n. 8.783, de 14 ... rente mez, que abre ao Ministerio da ... enda o credito de 555$200, para occorrer ... pagamento devido a Florentino de Paula, ... tença judiciaria.

...ero-vos os meus protestos de elevada ... e consideração.

...presidente do Estado do Espirito ...

...—Accusando o recebimento do vosso ... n. 11, de 1 de maio proximo findo, ... unico-vos que, nesta data, fica auto... o delegado fiscal, nesse Estado, a ... lavrar a escriptura de doação a ... esmo Estado dos barracões e terrenos ... união possue nessa capital, no logar ... nalo «Campinho», de accôrdo com o ... , n. XXX, da lei n. 2.356, de 31 de ... ro de 1910, devendo ser declarado na ... escriptura não só que a cessão é ... clusivamente para logradouro pu... embellezamento da capital do Es... omo tambem que fica reservado á ... direito de reivindicar os terrenos, ... verifique que elles tiveram destino ...

...ero-vos os meus protestos de elevada ... consideração.

...contra almirante José Porfirio de ...obo:

...— Accusando o recebimento do vosso ... 25 do mez findo, agradeço a commu... que vos dignastes fazer-me de haver ... assumido, no dia anterior, o exercicio do ... chefe do Estado Maior da Armada, ... qual fostes nomeado por decreto de ... esmo mez.

...presidente do Banco do Brazil:

...Afim de satisfazer a requisição feita ... Ministerio da Agricultura, Industria e ... cio em aviso n. 1.157, de 22 de abril ... peço-vos providencieis para que seja ... á Directoria Geral de Contabili... Thesouro Nacional, com a respectiva conta, uma cambial de francos 3.007,50, pagavel em Londres a tres dias de vista.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 23—Devolvendo-vos o incluso processo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro aos ns. 203 e 205 antigos, hoje 229 e 231 da rua Coronel Pedro Alves, pretendido por Joaquim Soares Vieira, assumpto a que se refere o vosso officio n. 81, de 27 de abril ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser exhibida pelo interessado prova de haver sido feito por elle, ou á sua conta, o aterro do dito terreno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 14 de junho de 1911

Sr. director da Receita Publica:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de maio proximo findo, que Antonio Baptista Lopes Chaves, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança no valor de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 355.742, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu designar-vos para certificar, na fórma da lei, sobre os materiaes constantes da relação annexa ao processo que incluso vos remetto e para os quaes pede isenção de direitos a Companhia Alliança Agricola, devendo quaesquer despezas correr por conta da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo licenças aos seguintes empregados da Alfandega desse Estado: de seis mezes ao conferente Enéas Ferreira Valle e ao 2º escripturario Manoel Vieira da Silva; de 90 dias ao 4º escripturario João de Albuquerque Maranhão a aos guardas Americo Cesar Paes Barreto, Vicente de Souza Salazar e Pedro Gomes, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Loureiro & Guimarães na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 37, de 31 de maio proximo findo e a que se refere o vosso officio n. 33, de 15 de fevereiro ultimo, encaminhado á Directoria de Receita, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á montagem de uma fabrica para o beneficiamento de fibras textis vegetaes e de algodão.

Additamento ao do dia 15 de julho de 1911

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 8, da mesma data, autorizar-vos a providenciar para que desde já seja suspensa a venda dos sellos da taxa judiciaria e feita a respectiva cobrança por meio de guias até que sejam postos em circulação os novos sellos que vão ser emittidos em substituição daquelles.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 482—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 142, de 31 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres caixas, vindas de Nova York no vapor *Terence*, contendo machinas destinadas á Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes.

N. 484—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 425, de 29 de maio proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume contendo munição «Mauser» vindo da Europa no vapor *Cap Rocca*.

N. 485—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, por seu procurador Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, em petição de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, nos termos da lettra *b* da clausula XVIII, do contracto annexo ao decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, do material referido na inclusa relação e destinado á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 1:200$, prestada por Antonio Baptista Lopes Chaves, em uma caderneta da Caixa Economica n. 355.742, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N 212—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de maio proximo findo, que se acha cancionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 355.742, 3ª série, com o deposito de 1:200$, de propriedade de Antonio Baptista Lopes Chaves, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 31 de março ultimo, interposto pela Companhia Industrial de Cellulose, nesta capital, do vosso acto impondo-lhe a revalidação de dez vezes o valor do sello correspondente a 21:000$, 50 % do seu capital, pelo facto de ter deixado de entrar com a referida quota no prazo legal, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que a recorrente nada allegou que possa justificar o seu pedido.

—Sr. Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, director da Casa da Moeda:

N. 42—Accusando o recebimento da vossa circular de 29 de maio proximo findo, agradeço-vos a communicação que fazeis de haverdes assumido o exercicio do cargo de

director da Casa da Moeda, para o qual foi-lhes nomeado por decreto de 27 do mesmo mez.

— Sr. coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra:

N. 213—Em solução ao assumpto de vosso officio n. 1.443, de 30 de maio proximo findo, cabe-me communicar-vos que, de accôrdo com o disposto no art. 28 da vigente lei orçamentaria da receita, deverá ser dirigida directamente á Alfandega do Rio de Janeiro a solicitação constante do mesmo officio o relativa á isenção de direitos para o material destinado á Commissão Constructora da Villa Militar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, João Silvestre Vianna de Azevedo Lobos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de maio proximo findo, resolveu approvar o quadro da nova lotação das lanças dos collectores e escrivães das Collectorias das Rendas Federaes, nesse Estado, transmittido com o vosso officio n. 39, de 15 de março ultimo e a que se refere o telegramma, dessa delegacia, de 23 do mez seguinte.

N. 127 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, prorogando, por quatro mezes, a licença em cujo gozo se acha o sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado Antonio Rodrigues Collet, para tratamento do saude.

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de maio proximo findo, que não póde ser attendido o pedido feito pela Intendencia Municipal dessa cidade, transmittido com o vosso officio n. 56, de 15 de abril ultimo, e relativo á isenção de direitos para artigos destinados ao Orphanato Antonio Lemos e Asylo de Mendicidade, em face do disposto no art. 433 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 372—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Araarense de Leiteria na petição transmittida com o vosso officio n. 352, de 23 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 17 de abril ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 4, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á industria de lacticinios; devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra «não», a tinta vermelha.

N. 373 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silveiras, nesse Estado, Generoso Alves Ferreira, para tratamento de saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Guilhermino Fernandes dos Santos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 40ª circumscripção desse Estado.

Dia 16 de junho de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 212—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez corrente, o incluso processo relativo á fiança no valor de 5:000$, prestada por Joaquim José Oliveira Alves, nomeado thesoureiro do Collegio Pedro II, constituida por cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1909, sob ns. 39.465 a 39.469, de que é proprietario, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio do referido cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, as cinco apolices da divida publica do emprestimo de 1909, do valor nominal de 1:000$ cada uma, sob ns. 39.465 a 39.469, de propriedade de Joaquim José de Oliveira Alves, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de thesoureiro do Collegio de Pedro II.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67 — Tendo sido o Governo autorizado pelo art. 82, n. XXX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a ceder a esse Estado, sem indemnização, os barracões e terrenos que a União possue nessa cidade, no logar denominado Campinho, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 44, de 6 do alludido mez, que ficaes autorizado a mandar lavrar a respectiva escriptura de doação, na qual se incluirá a clausula de que a cessão é feita, exclusivamente para logradouro publico e embellezamento da Capital do Estado, reservando-se para a União o direito de, a todo o tempo, reivindicar os terrenos, caso se verifique que elles tiveram destino diverso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1911

Sr. Dr. sub-director da Segunda Sub-Directoria:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o desenhista Julião de Sá Freire Peçanha para catalogar, por ordem chronologica, as plantas existentes no archivo desta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 25, de 12 de maio ultimo, recommendo-vos que envieis a esta directoria copia do termo de aforamento do terreno de marinhas sito á rua da Praia dos Mastros, districto da Penha, na capital desse Estado, ao qual se refere aquelle vosso officio.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 59— Na conformidade dos termos do n. 12, do art. 112, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, transmitto-vos, para os devidos fins, as 63 inclusas certidões de dividas de fóros de terrenos de marinhas, em Nictheroy, na importancia total de 535$100, relativas ao exercicio de 1910.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1911

Manoel Roque Ferreira. — Transfira-se.

Companhia Transportes Carruagens. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ na fórma do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves da Cruz.— Restitua-se a quantia de 184$800, solicitando-se credito pela verba—Restituições e reposições.

Miguel Luiz Boyes.— Averbe-se a mudança.

Benedicto Geraldino de Santiago — o imposto em cobrança, trans...

Bandeira & Gomes.—Na ... inscreva-se J.-Bandeira, a p... de 1910. Imponho a dita ... 50$ na fórma do art. 44 do dec... de 27 de fevereiro de 1904.

Benjamim Joaquim de Azevedo — fira-se.

Antonio Rizzo.— Satisfaça ... despacho de 15 de maio, dentro ... findo os quaes, relacione-se a ... cobrança executiva.

B. Souza & Oliveira. — J... gado a revelia, não póde mais ... toria attender a qualquer de... tada findo o prazo.

Leopoldina da Cruz Carreira... debito accusado no parecer.

Luiz Brandão.—Satisfaça a e...

Paulo Baptista da Silva ... divida que trata, officiando-se ... da Fazenda.

Heloiza Neves de Mello. — ... divida constante da con... ciando-se a Procuradoria ... nos termos do parecer.

João Alves Pinta.—Trans...

V. Teixeira da Cunha & C... se a mudança.

Felicidade Rosa.—Transfira-se.

Auto de infracção

Contra Antonio Augusto De... cido á rua dos Ourives n. ... auto por falta de registro. A... que não poude mostrar o regi... ausente, mas está regi... n. 4.874, de 24 de março do ... Informa o fiscal autoante que ... belecimento pedindo o regi... vezes e seguramente por ma... intimou o autoado para m... mente desanimado de alc... ctivo, autoou-o.

Não se trata de infracção ... gistro, mas pela recusa de exi... fiscal. Este recurso por p... merciantes é constante e só ... todos é que exhibem o p... cendo ainda que o autoado ... intimado mostrou má von... á autoridade fiscal.

A' vista do exposto, jul... auto e provada a infracção ... impôr a Antonio Augusto De... 200$, minimo do art. 122, ... decreto n. 5.890, de 10 de fe... — intime-se.

Auto n. 34

Contra José Machado da ... cido á rua Conde de Bonfim ... vrado auto por se haver recus... ao agente-fiscal a patente de ... de ser visada, como determina ... mento.

Allega o autoado que ... pago pela patente n. 3.437, e ... apresentou ao agente fiscal ... ausente e não saberem os impos... a tinha guardado.

Diz o agente fiscal que depois ... versas vezes o registro, o ... exhibiu e no dia 16 de maio, ... voltado, pediu a esposa do autoado ... tro e esta tratou-o grosseiramente ... rando que tinha o registro, ... mostrava e rompendo em ... ponto de ser retirada pela ... estabelecimento por um ...

A' vista da attitude ... auto por infracção de ... gado a comprar a mercad...

...s de artigos sujeitos ao imposto de ..., afim de evitar qualquer medida ...

... pois, procedente o auto e provada ... do art. 60 e imponho a José Ma... Silva a multa de 200$ minimo do ..., lettra a, n. II, do decreto n. 5, 8-0, de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Auto de infracção n. 108

... Nunes Machado & Comp., estabelecid... rua Jorge Rudge n. 55, foi lavrado ... haverem se recusado a exhibir a ... de registro. Allegam os autoados que ... as collectas para o pagamento ... de industrias e profissões, entre... a sua para o pagamento do registro ... respectivo processo e que até hoje ... amento, apesar de procural-a, ... de informar o encarregado do lan... ; portanto, não é por culpa sua que ... registro. O agente fiscal in... que visitou diversas vezes o estabele... dos autoados e os avisou para pagar ... o, o só quando estava para termi... e á vista da relutancia dos au... que sempre diziam estar o registro ... chante, lavrou o auto.

... o encarregado, informa que, recebendo ... collecta do imposto de industrias e ... es e as guias de registro, immedia... as precisou. O processo da collecta, ... tada em 10 de agosto, foi ultimado ... mesmo mez, sendo inscripto ... na data, não havendo os autoados ... imposto, quer do anno passado, quer ... Do exposto se evidencia que não ... infracção do art. 60, mas as dos arti... 6º do regulamento e que as allega... autoados não são verdadeiras e o ... procedimento em relação ao fisco deixa ... a a sua incorrecção.

... por isso, pelo facto e pro... infracção, imponho aos autoados N. ... & Comp. a multa de 100$, minimo ... 122, n. I, lettra *a*, do decreto ... de 10 de fevereiro de 1906.—Inti...

... sa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 16 de junho de 1911

... am-se os seguintes officios:

... Sr. director geral de Saude ... pedindo inspecção de saude no Sr. ... Chagas.

... 30, ao mesmo, idem, idem, Marçal ... Fernandes.

... 31, ao Sr. chefe da 2ª secção da ... ctoria do Trafego dos Correios, ... sendo haver-se feito a remessa dos ... exemplares do *Diario Official* que dei... seguir no mez findo, de accordo com despacho da Directoria Geral ... Contabilidade.

Requerimentos despachados

... dos Santos. — Aguarde a época ... ar.

... res Fontoura.— Deferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de junho de 1911

... ministro da Fazenda:

— Enviando, devidamente infor... processo do requerimento em que ... Caixa Paulista de Pensões ... approvação dos seus novos esta...

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 151 — ... devidamente informado, o processo de requerimento em que a «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» pede approvação ... alteração dos seus estatutos.

N. 155 — Encaminhando, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de seguros «Tranquilidade» pede reconsideração do despacho de 22 de outubro proximo passado, com relação ao seu plano de seguro «mixto dotol».

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foi nomeado o capitão Theotonio Toscano de Britto auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra e dispensado do mesmo logar o capitão Arthur Xavier Moreira.

—Por outras de 16 do corrente foram nomeados para o Collegio Militar:

Escripturario, o amanuense do mesmo collegio Joaquim Antonio Pinto de Miranda;

Amanuense, o auxiliar de escripta Carlos Alberto da Costa Maia.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1911

João Severino da Luz Netto.—Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar.

Antonio Caetano da Silva Junior, tenente-coronel.—Concedo a licença arbitrada pela junta. Ao D. G.

Ignacio Lopes da Cunha, Manoel Cypriano Nazareth Campos.— Certifique-se o que constar em termos. Ao D. G.

Adolpho José de Carvalho, major.—Como pede. A' Contabilidade.

Alvaro Nunes da Costa, 2º tenente dentista.—Sim; correndo por conta propria as despezas de transporte. Ao D. G.

José da Silva Braga, tenente-coronel.—Seja inspeccionado. Ao D. G.

Olympio Luiz Gonçalves de Noronha.—Junte-se a copia da acta moderna. A' Contabilidade.

Custodio dos Reis Principe Junior, 2º tenente.—Deferido. A' Contabilidade.

R. Reydner do Amaral. — Não convém a proposta em vista das informações.

Alfredo Phile non Bernardes. — Requeira si quizer, juntando-se então a fé de officio pedida.

José Pereira de Miranda, 1º tenente. — A vaga de que se trata já foi preenchida.

José Aparicio de Araujo. — A medalha requerida só é concedida aos officiaes effectivos.

José Bonifacio do Nascimento, sargento-ajudante. — Prove que tem interesses em Manáos.

Rubens do Monte Lima, major; Dr. José Antonio Cajazeira, capitão medico. — Indeferidos.

Herminio Lyra do Sêva, 1º tenente. — Deferido. Ao D. G.

José Maria Franco Ferreira, 1º tenente.— Nada ha que deferir.

João M. Almeida Barbosa. — Não convém a proposta.

Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, 2º tenente. — Dirija-se á Delegacia de Porto Alegre, a qual compete organizar o respectivo processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, a 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o 3º de mesma administração Dario Marcondes dos Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi removido o chefe de secção da Administração dos Correios do territorio do Acre Alipio Moreira Guarany, para 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1911

Mario Vicente Vianna, pedindo nomeação de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia. — Indeferido.

Mercedes Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Sergio Freire de Carvalho, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando entrega de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1911

Engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, pedindo restituição de differença de vencimentos.—Indeferido,

---

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1911

Antonio Benedicto, aposentado, por decreto de 7 do corrente, no logar de feitor da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente certidão da diaria que percebia no referido logar, na qual tambem se declare que a invalidez foi adquirida em serviço da mesma estrada.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de maio ultimo, foram declaradas de nenhum effeito as portarias abaixo, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 29 de abril, nomeando Victor de Freitas para o logar de auxiliar de escripta da 5ª divisão;

De 31 de março, nomeando o conferente de 3ª classe Francisco Berrini Junior para conferente de 2 classe, por não ter tomado posse no prazo legal;

De 31 de maio, nomeando Alcides Rodrigues para conferente de 3ª classe, idem, idem;

De 31 de março, nomeando Nicanor Dumaso da Costa para conferente de 2ª classe, idem, idem.

— Por outra de 8 do corrente, foram declaradas sem effeito, as portarias que nomearam para a Estrada de Ferro Central do Brazil, os seguintes bacharéis de 3ª classe:

Tertuliano de Souza Leal, Manoel Nogueira, Francisco José de Souza, Joaquim Soares Passos, José Garcia Bueno, Raul de Macedo Campos, Heitor Pires Campos, Leão de Al-

meida, Armando de Araujo Andrade, Virtulino Paula Ribeiro, Manoel Pedro Machado, José da Silva Jorge, Sylvio Alves Véo, Manoel Gomes dos Anjos, José Augusto de Campos, Octavio da Costa Telles, Oscar Ascendino Dias dos Santos, Izaltino José Teixeira, Joaquim Julio de Oliveira, Marcellino Moreira Ramos, Gilberto Mendes, Mario Bourbon, Germano de Amorim Barbosa, Fernando Palhares, Mario de Castro Moreira, Julio Geraldo da Costa, Fausto Moniz, David Galdino da Veiga, João Baptista Augusto Pereira e Mario Fiusa da Cunha.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, de conformidade com o art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para tratamento de saude, a João Duklá de Lima, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro;

Foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, na fórma do § 2º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha Gervis Ferreira, encarregado geral da tracção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Expediente de 16 de junho de 1911

Remetteram-se:

Ao director technico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a certidão requerida por Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, administrador de 1ª classe da 2ª divisão dessa commissão, para o fim de lhe ser contado o tempo em que serviu como guarda da Alfandega desta cidade (officio n. 102);

Ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, cópia do parecer prestado pela Inspectoria de Portos e Costas a respeito da permanencia de embarcações particulares na zona e alinhamento do cáes (officio n. 101).

Ministerio da Viação e Obras Publica — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 211. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Respondendo vosso aviso n. 99, de 18 de maio ultimo, em que pedis o lote n. 14 dos terrenos do cáes do porto desta cidade para um embarcadouro e posto de observação e desinfecção do gado, um serviço de polyclinica e pharmacia, cabe-me declarar-vos que existindo, divididos em lotes, diversos quarteirões com o n. 14, como dignar-vos heis de ver na planta que junto vos envio, torna-se indispensavel saber a que quarteirão pertence o lote pretendido.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 212 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que sejam tomadas na devida consideração, as inclusas representações que acabam de ser remettidas a este ministerio pelas populações de Bom Jesus da Lapa, Casa Nova, Joazeiro, Remorso, Pilão Arcado e Urubú, no Estado da Bahia; Boa Vista e Petrolina, no de Pernambuco, sobre a conveniencia de ser realizado o projecto do serviço de barragem e aproveitamento dos rios do Brazil, apresentado a esta commissão em 1908 pelo engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa, e que depois de competentemente informado por este ministerio vos foi devolvido por officio n. 267, de 29 de setembro de 1909.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Obras Publicas — Aviso n. 213 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911:

Em solução ao vosso officio n. 225, de 2 de maio ultimo, communicando o resultado da concurrencia para acquisição de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Commissão a vosso cargo, e não convindo ao Governo acceitar nenhum dos projectos apresentados, autorizo-vos a mandar abrir nova concurrencia, a prazo curto, para o fornecimento de uma lancha. A' vista, porém, da necessidade que tem essa commissão de ser supprida de uma embarcação adequada aos seus serviços, autorisei a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a ceder-vos, provisoriamente, uma das suas lanchas.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. engenheiro-chefe da baixada dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Haupt & Comp., constructores da montagem do elevador nesta secretaria, pedindo uma pequena prorogação de prazo para a entrega definitiva do apparelho. — Concedo 15 dias, improrogaveis.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Antonio Ozorio de Almeida, solicitando os favores do decreto n. 8.537, de 25 de janeiro, para importar um touro de raça Schwitz. — Deferido.

Sidney Machado Silveira, pedindo que o governo se incumba da importação de quatro bovinos da raça Guanzouf. — Indeferido, podendo, entretanto, o supplicante requerer a importação com os favores do decreto n. 8.537, de 25 janeiro, caso em que será attendido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 5 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, a Mario Carneiro Ramos de Azevedo, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «uma placa illuminativa para designação de ruas, denominada—Placa ideal—», a contar de 26 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

Ary Coelho Barbosa, pedindo garantia provisoria para «um systema de motor, movido a ar comprimido ou a ar comprimido e a vacuo», de sua invenção. — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Alfredo de Araujo Neves, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo relogio, denominado—Relogio Neves—, destinado a marcar horas e mi... reça nesta directoria, afim ... para pagamento do sello e da ... nuidade da patente.

Arthur Godinho de Campos, ... vilegio para a sua invenção ... rado denominado — Agua Ch... tinado á lavagem de roupas, ... ter-closet, metaes e casas». — ...

Joaquim de Amorim Rodrigues ... privilegio para a sua invenção ... systema de annuncios, de ... culo XX.» — Idem.

Dr. Bento Dinard de A... Hipp e Benedicto Vieira Lis... vilegio para a sua invenção de ... ma de tracção electrica sem ... meios de fios aereos.» — Idem.

Wilhelm Hipp e Pedro Thom... dindo privilegio para a sua in... processo de fabricação de chlor... reto) de cal e hydrato sodico. — ...

Leclerc & Como., como pro... Dr. Antonio Felicio dos San... Borges de Castro e coronel A... Monteiro da Silva, pedindo ... favor destes, para a invenção ... cesso novo de tratamento do ... para convertel-o em peptona ... luvel». — Idem.

Moura & Wilson, como pro... M. J. Martins de Castro, ped... em favor deste, para a inv... apparelho e processo para lat... permeaveis para calçado e ou... possam servir». — Idem.

Os mesmos, como procurado... da Silva Maciel, pedindo ... favor deste, para a invenção ... china batedeira para refinaçã... denominada—Batedeira Cam...

Os mesmos, como procur... Devos, Alfred Adelberg e Nic... dindo privilegio, em favor ... invenção de «um preparad... apparelhos para limpar ... plate, joias e semelhantes, ... baciados ou manchados». — ...

Os mesmos, como procur... Segreto, pedindo desistencia ... para a invenção deste, de ... segurança e protecção, de... ctor Segreto» e restituição ... desenho respectivos. — ... como a procuração não ... a referida desistencia.

Os mesmos, como procurad... sa, Faria & Rodrigues, com... patente n. 4.403, pedindo seja ... rida a Lustosa & Rodrigues ... daquelles. — Indeferidos. ... comprobativo da transfer... não estar assignado por ... como é de lei.

Benjamin Soares de Azeve... curador de Maria Augusta ... dindo privilegio, em favo... invenção de «um xarope ... ropo Vegetal mineral — ... tas do Estado de Minas G... plicação a certas e determ... dades». — Preste, em ... mentos necessarios, para que ... Geral de Saude Publica po... venção.

A... do Leal, 3º official ... ral de Estatistica, pedindo sua pro... cargo de 2º official, para preencher ... vaga aberta pelo fallecimento do ... rio da mesma categoria. Joaquim ... reira de Mendonça. — A... dade.

...toria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

...Sr. director do Jardim Botanico, solicitando urgentes providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria, devidamente informado, o processo D. A. 31 de 1911, que para aquelle fim foi enviado, em 22 de maio ultimo a essa repartição (officio n. 289).

O Sr. presidente do Syndicato Agricola ... il de Floresta, agradeceu-se a communicação da instalação do Syndicato Agricola Pastoril no Estado de Pernambuco, ... nio essa importante sociedade por tão auspicioso facto (officio n. 290).

O Sr. presidente do Syndicato Agricola ... Pastoril de Garanhuns, Estado de Pernambuco, agradeceu-se a communicação de ter sido installado o Aprendizado Agricola "Manuel Hardmann", congratulando-se com a directoria daquelle syndicato por tão auspicioso acontecimento (officio n. 291).

Ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, ... mou-se a despachar na Alfandega desta capital um volume, contendo photographias vindo de Nova York pelo vapor ... destinado a este ministerio, conforme ... documento junto (officio n. 292).

Ao inspector da Alfandega do Rio ... iro, solicitou-se providencias no sentido de ser despachado livre de qualquer direito, um volume, contendo photographias, destinado a este ministerio. (... n. 293);

Ao Sr. Vicente de Miranda Nogueira, ... u-se a comparecer nesta Directoria afim de conferenciar sobre a venda ... propriedade agricola, denominada Angra. (... n. 294).

Dia 13

Ao coronel José Julião Ribeiro de ... convidou-se a comparecer nesta ... ria Geral, afim de conferenciar sobre ... da propriedade agricola denominada ... *Grande*. (Officio n. 295);

Ao Sr. Joaquim P. Leite, informou-se ... ola Superior de Agricultura e Medicina ... só será inaugurada no ... ximo vindouro. (Officio n. 296);

Ao Sr. director do Museu Nacional, ... se providencias no sentido de ser ... disposição deste ministerio, pelo ... ximo de 30 dias, para servir no ... do Dr. consultor technico, Dr. ... e Andrade, chimico da 3ª secção ... Museu. (Officio n. 297);

...

Dia 14 de junho de 1911

... Bastos & Comp., pedindo semente... — Deferidos.

... Alberto Mario Webering, pedindo ... ...ntrato de um lote rustico na Colonia ... y. — Indeferido.

... vira, pedindo lhe seja concedido ... de crear, em Campos, uma estação ... a. — Não póde ser attendido.

... & Comp., offerecendo á venda ... ferro e colchões. — Indeferidos.

... ino, propondo fundar uma colonia ... do Rio Parahyba. — Indeferido.

... Fernandes Barcellos, pedindo re... de documentos. — Restitua-se me...

... Barreto, requerendo equiparação ... entos. — Em vista das informações, ... er attendido.

... num, offerecendo seus serviços ... essor ambulante. — Em occasião ...

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 13 de junho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, SR. DR. ALFREDO VALLADÃO; SECRETARIO, SR. COUTO NEVES.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

—Ministerio da Fazenda:

Aviso:

N. 118, de 31 de maio deste anno, consultando sobre a abertura do credito de 485$500, para pagamento a Daniel Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal resolveu responder-affirmativamente á consulta;

Sem numero, de 5 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 20:000$ ao Thesouro Nacional, para despezas, á conta da verba «Obras», com obras de adaptação e outras no palacio Guanabara, que serve de residencia ao Sr. Presidente da Republica. —O tribunal deliberou que seja registrada a distribuição do credito;

Ns. 121, 122, 123 e 124, de 9, remettendo os decretos ns. 8.773, 8.771, 8.772 e 8.774, de 7, que abriu os creditos de 3:94 $191, 46:327$016, 181$400 e 12:660$552, para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, a Domingos Tamanqueira e ao marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentenças judiciarias. —O tribunal fez registrar os creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 300:000$, ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 22ª;

De 6:64 $ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 18ª;

De 400$, á no Estado do Piauhy, idem da verba 7ª;

De 56$, a no Estado do Pará, idem da verba 5ª;

De 800$, á no de Santa Catharina, idem, idem, idem;

De 2:000$, a no de S. Paulo, idem, idem, idem;

De 560$, á no Estado do Pará, de 800$ á no de Santa Catharina;

De 2:000$ á no de S. Paulo, idem da verba 5ª;

De 1:500$ á no Estado de Alagôas, idem da verba 18ª;

De 3:624$096, á no Estado de S. Paulo, idem da mesma verba;

De 720$, á no Estado do Piauhy, idem da verba 5ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Clelia de Castro e Silva e Alice de Castro Oliveira, filhas legitimas do finado escrivão do almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Arthur de Castro, na importancia annual de 550$, a cada uma;

Apostilla exarada no titulo do menor Benedicto Marianno de Siqueira, filho do fallecido ajudante do agente do correio de S. Carlos do Pinhal, Joaquim Mariano de Siqueira, para a percepção de mais 262$500 annuaes, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãi, D. Anna Maria das Dôres, que passou a novo matrimonio.

Do meio soldo e montepio:

A DD. Umbellina das Dôres Andrade e Herminia das Dôres Andrade Costa, filhas do fallecido 1º tenente machinista, reformado, da Armada Antonio José de Andrade, na importancia mensal de 35$ em cada titulo a cada um.

De aposentadoria:

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, Joaquim Caetano de Aquino e Silva, com o vencimento annual de 2:400$, visto contar mais de 25 annos de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Requerimento de D. Maria Augusta Henriques de Souza, pedindo a revisão de processo de sua habilitação á pensão deixada por sua fallecida mãe D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, afim de lhe ser reconhecido o direito á mesma pensão, a contar de 16 de março de 1904. —O tribunal resolveu deferindo a petição de que se trata, julgar legal a reversão da alludida pensão, a partir da data do obito da referida viuva.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 2 319, de 20 de maio proximo passado, sobre a concessão do credito de 2.429$600, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 24ª, com o pagamento de concertos do rebocador *Albatroz*. —O tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 21, de 8 de maio findo, consultando sobre a abertura do credito de 327:3 0$302, supplementar á verba 6ª, para pagamento, no periodo de 10 de março a 30 de dezembro deste anno, de accrescimo de despeza com o pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, em virtude da reorganização da mesma fabrica —O tribunal foi de parecer, que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 22, de 10, consultando sobre a abertura do credito de 201:692$45[illegible], supplementar á verba 7ª, e destinada ao accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que lhe seja presente uma cópia do projecto de reforma do alludido hospital, organizado pelo respectivo director, e a que se refere o art. 22, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Ns. 26 e 27, de 26 de maio e 12 de junho deste anno, com as cópias dos decretos ns. 8.735 e 8.752, de 23 e 31 de maio, que abrem os creditos de 18.000:000$, para attender a despezas, com a substituição do armamento do Exercito e acquisição de outros petrechos bellicos, e de 10:000$, para auxilio da construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, Estado de S. Paulo. —O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Ns. 410, 415, 416, 417, 422, 423 e 424, de 25, 27 e 29 do mez passado, sobre a concessão dos creditos:

De 2:400$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas de que trata o decreto n. 8.580, de 1 de março deste anno;

De 200:000$, á no Estado do Paraná, idem da verba 14ª, n. 21;

De 5:6$700 á mesma delegacia, idem, a que se refere o decreto n. 8.580;

De 3:4$200 á no Estado de Pernambuco, idem a que se refere o supracitado decreto n. 8.580;

De 3:078$600 á no Estado do Ceará idem, idem;

De 131$400 á no Estado de Minas Geraes, idem, idem;

Do 486$400 á no do Parahyba, idem, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 364, de 9 do maio ultimo, da Directoria de Contabilidade da Guerra, remettendo cópia do contracto celebrado pela Divisão de Engenharia com Pedro Richard, para a execução de obras no quartel do 52º batalhão de caçadores, no prazo de 90 dias. —O tribunal deu registro ao contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Viação Obras Publicas:

Aviso n. 651, de 21 de março ultimo, requisitando o pagamento mensal de 700$, a D. Sizinia Fragoso de Lima Campos, de consignação feita pelo seu marido, o engenheiro Arthur de Lima Campos, encarregado da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, a partir de abril proximo passado. — O tribunal ordenou o registro da transferencia do credito de 6:300$, para o Thesouro Nacional, feita a annullação indicada no cadaprocesso.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.469, de 30 de maio findo, solicitando que do credito de 40:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 18ª, seja annullada a quantia de 1:000$000. — O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 1.508, de 31, requisitando o pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, de 423$061, ouro, a Carlo Pareto & Comp., agente da Companhia de Navegação Lloyd Sabaudo, de uma passagem concedida ao auxiliar da Commissão Brazileira na Exposição de Turin-Roma, Georgino Avelino, no corrente anno. — O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 1.519, tambem de 31, sobre a concessão do credito de 10:000$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas a que se refere o decreto n. 8.608 de 8 de março deste anno. — O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.774 e 2.105, de 20 de abril e 11 de maio do corrente anno, relativos á indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Henrique Loureiro, da quantia de 5:162$388 em que importaram as folhas das praças reformadas do mesmo corpo, por elle pagas no mez de março findo. — O tribunal negou registro á despeza, por não se poder autorizar o pagamento de praças reformadas em 1910, pela verba que a lei expressamente destinou ao das que se reformarem durante o corrente anno.

N. 2.014, de 6 do mez passado, relativo ao pagamento do soldo annual de 10:560$, ao tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros, Zoroastro Cunha, reformado por decreto de 26 de abril anterior, visto contar 30 annos de serviço —O tribunal recusou registro á despeza, por insufficiencia do saldo da consignação—Para officiaes e praças que se reformarem—da verba 35ª, em que foi ella computada;

Ns. 2.161 e 2.164, de 17, requisitando o pagamento dos soldos annuaes de 9:1198986 ao major da Força Policial, Domingos Martins de Oliveira Paranhos, reformado por decreto de 4 desse mez, visto contar 35 annos de serviço, e de 6:000$, ao capitão da mesma Força, Francisco Raymundo da Silva, reformado por decreto de 10, por contar 25 annos de serviço;

N. 2.251, de 23, em resposta ao officio n. 126 deste tribunal, de 20 de abril proximo findo, prestando esclarecimentos sobre o pagamento a que se refere o aviso n. 1.443, de 30 de março anterior, do soldo mensal na razão de 2$ diarios ao anspeçada da Força Policial, Luiz Joaquim Raymundo, reformado por decreto de 22 do dito mez de março.

O tribunal fez registrar as importancias de 6:006$434, 3:854$838 e 570$, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Ns. 2.231 e 2.448, de 20 de maio e de 3 junho do corrente anno, pedindo que, pelas verbas 13ª e 10ª, seja indemnizada a Casa do Correcção, das quantias de 448$00 e 16$000, de encardernações feitas para o *Forum*, e para a Secretaria de Estado do ministerio, no citado mez de maio. — O tribunal ordenou o registro da despeza.

N. 2.234, de 20 do mez passado, solicitando a annullação da quantia de 1:000$, do credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas de ajuda de custo a membros do Congresso Nacional, destinada ao pagamento ao deputado Manoel Tavares de Mello Cavalcanti;

N. 2.319, de 27, solicitando a annullação da quantia de 1:000$, do credito de 4:000$, destinado á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento da ajuda de custo que compete, na 3ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Nacional, ao deputado Christiano Cruz.

— O tribunal determinouque se façam as annullações.

N. 2.327, de 29, pedindo que, pela consignação — Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes — da verba 10ª, se a paga a quantia de 31$200 em que importam duas contas de encardenações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos e Mudos, para Secretaria de Estado do ministerio, em abril proximo passado. — O tribunal negou registro á despeza, por impropriedade da sua classificação.

Ns. 2 488 e 2.489, de 7 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 8.778 e 8.779, da mesma data, que abrem os creditos de 1:425$ e de igual importancia, destinados ao pagamento de subsidios que deixaram de receber em 1891, os deputados federaes Drs. João Baptista de Sá Andrade e José Joaquim Ferreira Rabello;

N. 2.490, de 7, com a cópia dos decretos ns. 2.413 e 8.777, da mesma data, referentes á abertura do credito de 4:200$, ouro, afim de occorrer á despeza com o premio de viagem conferido pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife ao bacharel Frederico Castello Branco Clarck. —O tribunal autorizou o registro dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Do 2º tenente da Armada, Sylvio de Noronha, de 16 de junho a 5 de julho de 1910, em que serviu de commissario a bordo do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

Dos secretarios de capitanias de portos:

Jayme Aranha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Estado do Rio Grande do Norte;

Eloy João Pierri, de 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1911, interino, no Estado de Santa Catharina.

Do pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, relativas ao adeantamento de 850$, que recebeu para despezas a seu cargo nos mezes de agosto a novembro de 1910, em virtude da portaria do Ministerio da Fazenda n. 19, de 11 de julho do mesmo anno;

Do auxiliar technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. João Baptista de Moraes Rego, referentes ao adeantamento de 25:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.167, do mesmo ministerio, de 31 de maio do anno p

Do chefe da commissão co[illegible] Villa Militar, Dr. Ignacio A[illegible] marães, attinentes ao a[illegible] 40:000$, que recebera em virtu[illegible] do Ministerio da Guerra n. 27[illegible] abril de 1910;

Do pagador da Directoria [illegible] viço do Povoamento, Fidelis L[illegible] lativas ao adeantamento de 2[illegible] recebeu em virtude do a[illegible] Ministerio da Azricultura, [illegible] mercio, de 26 de novembro de [illegible]

Do pagador da Delegacia [illegible] da Bahia, Benedicto [illegible] Macedo, de 10 de maio de 19[illegible] de 1909;

Do ex-collector das rendas [illegible] Theresopolis, no Estado do Rio de Manoel José Marques da Silva, [illegible] de 6 de fevereiro de 1903 a 31 de [illegible] de 1910, exercicios de 1903 a 191[illegible];

Dos agentes do Correio:

D. Maria Carolina de Paula, de [illegible] Flores, no Estado do Rio de Ja[illegible] abril de 1903 a 25 de maio de [illegible]

D. Leonor Alves da Fonseca, [illegible] Branca, no Districto Federal, de vembro de 1907 a 29 de março [illegible]

D. Maria Helena Fernandes [illegible] do Jacarepaguá, no Districto Fed[illegible] de março de 1909 a 30 de abril [illegible]

Manoel Abrantes da Silva [illegible] idem, de 10 de setembro de 1907 a vembro de 1908;

D. Leontina de Lima Bi[illegible], bastião do Alto, no Estado do [illegible] do 1 de julho de 1900 a 12 [illegible] de 1909.

O tribunal julgou quites com Nacional os mencionados [illegible] vrando-se neste sentido os [illegible] córdãos.

Do ex-pagador da commi[illegible] das obras da Estrada de Ferro [illegible] Proprià, José Francisco dos [illegible] cicios de 1908 e 1909.— O tri[illegible] lavrar accórdãos fixando em [illegible] apurado nas contas do [illegible] bem assim marcando o p[illegible] para o respectivo pagamento.

Do ex-almoxarife do ramal [illegible] Sant'Anna do Livramento, [illegible] Grande do Sul, Augusto d[illegible] de janeiro a dezembro de 18[illegible] reconhecendo o caso de f[illegible] tornou impossivel a apuração [illegible] responsavel, ordenou o [illegible] mesmas, lavrando-se neste [illegible] tente accórdão.

Do commissario da Armada [illegible] Zozimo Ferreira da Silva, re[illegible] riodos de 1 de janeiro a 10 de [illegible] a 15 de outubro de 1890, [illegible] encouraçado *Bahia*; de 13 [illegible] novembro de 1893, na [illegible] de 20 de setembro de 189[illegible] de 1900, no cruzador *Parna[illegible]* abril a 31 de dezembro de 1[illegible] *Vidal de Negreiros* e de 1 [illegible] 1 de outubro de 1901, no encouraçado *Deodoro*;

Do ex-agente do Corr[illegible] Estado de Goyaz, Joaquim [illegible] Faria Albernaz, de 10 de [illegible] a 3 de março de 1908.

Havendo sido recolhidos, com [illegible] móra, os alcances fixados por ac[illegible] 13 de julho de 1900, 29 de [illegible] 1901, 5 de dezembro de 1902, [illegible] de 1904, 13 de agosto de 1909 [illegible] 1910, deliberou o tribunal [illegible] aos alludidos responsaveis.

Officio n. 12, da Delegacia [illegible] tado do Paraná, de 4 de [illegible] mettendo uma petição [illegible] Rosa Pombo Loyres, re[illegible]

s por termo as declarações que fiz re-
m ao alcance verificado nas contas
nado mandado Manoel Francisco
ex-telegraphista de 2ª classe da
ção dos Telegraphos, relativa
período de 2 de agosto a 23 de no-
de 1909. — O tribunal julgou a
o ordem e que se proceda nos termos
210, do decreto n. 2.409, de 23 de
o de 1896.

estação de fianças :

Liert Ibiapuira, em Apuiraz, no
Ceará, de 400$, em uma caderne-
a Caixa Economica ;

tino dos Santos Cardoso, em Mogy
uzes, no Estado de S. Paulo, de
m identico titulo com o deposito
00$017 ;

Quirino de Moraes, em Pedras, no
tado de S. Paulo, de 600$, em moeda
;

Gomes de Lima e Sá, em Tacaratú,
io de Pernambuco, de 200$, tam-
moeda corrente ;

e Macedo Lopes, em Araruama,
do Rio de Janeiro, de 4:900$, em
s da divida publica, de 1:000$,
pertencentes a Luiz Alves de
como reforço da anterior ;

regado da arrecadação dos sel-
em Rezende, no Estado
Raymundo José de Neiva, no
200$, em uma caderneta da Caixa
a;

rivães de collectorias das Rendas
:

Bebedouro dos Santos, em Monte
, Estado de Minas Geraes, de
m uma caderneta da Caixa Eco-

ico Dias Baptista Netto, em Curi-
Estado de Santa Catharina, de 100$,
ico titulo ;

rtius Leite Cavalcante, em Jar-
do Ceará, de 200$, em uma ca-
Economica ;

o Pereira Garcia, em Franca, no
S. Paulo, de 2.800$, em uma ca-
Caixa Economica, de propriedade
Pereira dos Santos, com o depo-
ella quantia;

ntes do Correio:

, de S. Sebastião do Paraizo,
de Minas Geraes, de 1:200$, em
neta da Caixa Economica:

io Machado, de Cravinhos, Estado
o, de 1:800$, em identico titulo,
e a Antonio de Azevedo Souza;

Juliani, de Bicas, Estado de Mi-
de 1:200$, em uma caderneta da
omica:

de Souza, em Iaú, Estado de
, em
parte Francisco Mariano Pereira

l, attendendo a que os valores
cauccionam a gestão dos alludidos
eis e de seus prepostos, julgou as
nes e sufficientes.

tamento de fiança:

, da Delegacia Fiscal no Estado
buco, de 23 de março deste anno,
o requerimento em que Oscar
de uma apolice de
gestão de João Januario dos Santos,
no cargo de agente da Estrada
Ramalhete. — O mes-
o termo de fiança.

ada a redacção dos accordãos
processos julgados na ses-
de 10 do corrente.

do Rio, no Estado de S. Paulo,
Dr. Gustão Moreira Franca, e do ex-agente do Correio de Laguna, no mesmo Estado, Augusto de Almeida Loureiro, mandou cancellar as quitação e dar baixa na fiança prestada pelos referidos ex-collectores e ex-agente do Correio.

Egualmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos respectivos abaixo indicados, por conta de vencimentos que receberam:

De 1:[illegible]$, pelo escrivão do Externato [illegible], com despezas a seu cargo, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

De 1:000$200, pelo porteiro do Thesouro Nacional, idem, no mez de março deste anno;

De 253$, pelo da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem idem;

De 128$000, pelo secretario da Escola Polytechnica, idem no mez de maio;

De 300$, pelo porteiro da alfandega desta Capital, idem, no mez de abril;

De 388$800, pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, com o recolhimento aos cofres publicos de igual quantia, saldo da que recebeu em virtude do aviso n. 582, de 6 de fevereiro ultimo;

De 150$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas a seu cargo, no mez de abril proximo passado;

De 000$, pelo porteiro da secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, nos mezes de março a maio ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferio o respectivo registro, em 10 do corrente mez, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos:

N. 1.258, de 14 do corrente, pagamento de 1:76$, da féria do pessoal empregado, em maio ultimo, nas obras do edificio da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 1.257, de 14 do corrente, idem de 6:917$, idem, idem, nos serviços de conservação das reprezas, aqueductos e reservatorios.

Ns. 1.255, 1.256 e 1.259, de 14 do corrente, idem de 341$, 5:185$750 e 493$ da féria do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços concernentes á revisão da rêde, na conservação das florestas e outros trabalhos complementares de aguas pluviaes, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

N. 1.229, de 9 do corrente, idem de 2:728$, ao jornal *Imprensa*, de publicação de editaes, por ordem deste ministerio, em outubro do anno passado.

N. 1.261, de 14 do corrente, idem de 3:783$500, da folha e féria do pessoal empregado, em maio ultimo, na fiscalização de hydrometros;

N. 1.229, de 9 do corrente, idem de [illegible] 248$70 á Société de Construction du Port de Pernambuco, cessionaria do contracto das obras de melhoramentos do porto do Recife, pela Delegacia Fiscal em Londres, [illegible] ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.641, de 14 do corrente, pagamento [illegible], de igual quantia, que tem de seguir em commissão do ministerio ás republicas Argentinas e Uruguay.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.558, de 9 do corrente, pagamento de 900$ ao porteiro da Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, para despezas miudas a seu cargo;

N. 2.540, de 10 do corrente, idem de 4:527$200, das folhas dos empregados do serviço administrativo e do pessoal jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo;

N. 2.547, de 10, idem de 23:329$681, idem do Hospicio Nacional de Alienados, no mez de maio findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 251, de 9 do corrente, pagamento de 1:967$400 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, das despezas por elle effectuadas em maio ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

CRIMINAL

E' publico que o julgamento da appellação crime n. 842, appellante, Patrocinio Agostinho de Barros, appellada, a justiça, terá logar na sessão da Segunda Camara, do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de junho de 1911. — O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 16 de junho de 1911

Presidencia do Sr. Desembargador Bulhões Pedreira — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus—N. 110—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, João Carlos Beum.—Julgou-se afinal prejudicado o pedido em vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente;

N. 914—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Adolpho Lourenço Baptista; paciente, Ananias Lorenço Baptista.—Foi concedida a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente;

N. 916 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Fernando de Faria.—Foi concedida a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.377 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Pedro [illegible], Sanson & Comp.; aggravados, Nestlé's Anglo Swiss Condensed Milk Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 870—Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Domingos Theodoro de Azevedo.—Deu-se provimento á appellação, para condemnar o appellado a pagar a multa de 100$, unanimemente.

N. 873—Relator, Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, José Pereira Ventura.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial n. 1.421 — Relator o Sr. desembargador Gabaglia — 1º appellante, Arthur Ferreira Machado Guimarães; 2º appellante, Americo Ferreira Machado Guimarães; 3º appellante, Delam Horta de Araujo; appellado, José Fernandes Villela. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de serem revalidados os sellos do documento a fl. 57, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime n. 367 — desembargador Souza Pitanga.

Aggravos de petição ns. 2.379, desembargador Nestor Meira — ns. 2.381, desembargador Celso Guimarães — ns. 2.382, desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição ns. 2.385, 2.383 e 2.355.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento n. 297.
Aggravo de petição n. 2.365.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Souza Pitanga, appellação civel n. 1.514.

Ao Sr. desembargador Lima Drummond, appellação civel n. 1.225 e commercial n. 569.

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, appellação civel n. 1.173.

Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia, appellações civeis ns. 1.045 e 762 e commerciaes ns. 360 e 1.195.

Ao Sr. desembargador Nestor Meira, appellação civel n. 1.480 e commercial n. 1.406.

EM MESA

Appellações crimes sanitarios ns. 877, 878, 880 e 882.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação crime n. 842.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime n. 757 e civel n. 1.536.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos do dia 14 de junho de 1911

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Gonçalves da Fonte, **executado**, Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos —Lavrado termo de quitação nos autos pela propria parte ou por procurador com poderes sufficientes, sejam sellados e preparados os autos para julgar-se extincta a acção.

Fallencia

Serodio & Comp.—Homologada a concordata proposta pelo fallido Leoncio Alonso Serodio, socio da referida firma fallida Serodio & Comp., aos seus credores para que produza os devidos e legaes effeitos, pagas as custas.

Exhibição de Livros

Supplicante, Paulo Zeigmondy; **supplicado**, Frederico Krussmann—Cumpra-se o accordão a fls. 47 v.

Impugnação de credito

Supplicantes, Henrique Ferreira & Comp. credores e syndicos da fallencia de Pereira & Brum; **supplicado**, João Ferreira dos Santos.—Cumpra-se o accordão a fls. 82 v. e appensem-se estes autos aos da fallencia sellada a folha accrescida.

Execução por traslado

Exequente, Antonio Ferreira da Cruz; **executado**, José Fernandes Pereira Gonçalves.— Condemnado o embargante nas custas.

Summaria

Autor, Antonio Miguel de Azevedo Silva; **réos**, Lucia Zambelli & Comp. syndicos liquidatarios e credores admittidos da fallencia de Rodrigues & Liberal.—Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO F. M. DE MORAES

Despacho de sentenças de 16 de junho de 1911

Autora, a justiça sanitaria; **réo**, Seraphim Joaquim da Silva. — Vistos e

Considerando que o presente processo seria, com a pena imposta em dobro, para o caso de *reincidencia*; mas

Considerando que o denunciado Seraphim Joaquim da Silva, no primeiro processo instaurado perante este juizo pela infracção do art. 98, § II, em consequencia de não cumprimento da intimação para a execução das determinações constantes do laudo de vistoria n. 47—7—7 relativo ao predio da rua dos Arcos n. 37, foi absolvido pelas razões constantes das respectivas sentenças; e assim

Considerando que não se verifica a reincidencia que nos dá a Lei penal; sómente se da quando o delinquente, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza e como tal se entende para os effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo (Codigo, art. 4);

Considerando finalmente que a presente acção criminal só deveria ser intentada depois de sentença condemnatoria proferida contra o denunciado, passada em julgado essa sentença:

Por taes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo a autora carecedora de acção, custas na forma da lei.

Autora, a justiça sanitaria; **réo**, Jovino de Carvalho Vieira.— Vistos os presentes autos de denuncia por infracção sanitaria contra Jovino de Carvalho Vieira, por não haver, segundo o auto de fls. 5, dado cumprimento, no prazo de 30 dias da intimação constante do termo de numero 517-5 a fls. 3, do denunciado, feita de conformidade, segundo o mencionado termo, com o art. 98 do regulamento vigente; e

Considerando que, pelo termo de intimação a fls. 3 se declara que a referida intimação do denunciado como arrendatario do predio da rua Torres Homem n. 65, foi destinada á execução dos *melhoramentos exigidos no laudo* n. 4.546, *de vistoria sanitaria*; desse laudo que por cópia está a fls. 4 se verifica que esses melhoramentos são consistentes na proposta *de demolição de todas as construcções existentes*, caso que não é comprehensivo do preceito do invocado art. 98 do regulamento sanitario na expressão *reparos ou melhoramentos necessarios*;

Considerando, pois que, assim sendo, o denunciado não infringiu o citado art. 98 e não é, conseguintemente, passivel da pena comminada de multa de 50$ a 200$000:

Considerando que a intimação administrativa de n. 4.546, a fls. 3, é, afinal, em substancia para o cumprimento do laudo, de vistoria ou seja, como ficou dito, para *demolição de todas as construcções existentes*, mas

Considerando que a intimação administrativa para a *demolição* não pode ser feita arbitrio da autoridade sanitaria, por dependente, como é, de requisito qual o exigido no § 1º do art. 5º do decreto n. 5 de 30 de maio de 1904, onde se determ que essa intervenção seja precedida de *vistoria gratuita com o orçamento* etc., com citação do proprietario, seu curador ou responsavel pela conserva predio para assistir a ella, querendo;

Considerando que a vistoria, de que ticia o laudo por cópia das fls. 4 acompanhada do *orçamento das obras*

Considerando, além disso, que o do, simples arrendatario, não pode gado a demolir todas as construcções objectos são do seu arrendamento em *José Fernandes Alves*, por 8 annos se podia obrigar, e a escriptura de mento obriga o denunciado a os predios ou as construcções existe per eito estado de conservação e que é bem o contrario da materia a *demolição* dessas construcções.

Nesta circumstancia julgo improc denuncia e absolvo o denunciado ção intentada; custas na fórma de

Autora, a justiça sanitaria; **réo**, da Cruz Coelho.—Vistos, e estudo a infracção de fls. e não procedendo gações do réo Joaquim da Cruz C procedente a denuncia de fls. 2, p nar o mesmo infractor ao paga multa de 50$, de accôrdo com o regulamento sanitario, e nas custas

Autora, a justiça sanitaria; **réo**, da Cunha. — Proceda-se ao arb quando póde o réo saber em cada seus bens, emprego, industria ou calculando os dias necessarios de condemnada para ganhar a importa multa; para este fim nomeio os Raposo e Hilton Nogueira, dando ao Dr. procurador e á parte.

Autora, a justiça sanitaria; **réo**, cari:

Considerando que segundo o ter timação de n. 11.323 a fls. 3, o Jorge Ascari foi intimado na qual morador e de conformidade com do regulamento vigente a retirar por não ter a loja compartimento gal-a; retirar todos os utensilios por não ter a loja condições para retirar todas as divisões de made panno; suspender todos os centimetros; collocar o escarrador solução antiseptica, na pol tada pelo publico e manter asse

Considerando, segundo o cit e uma vez divulgada a cas unico responsavel pela conse o asseio do immovel, que m nos annos, obrigada a ex pintura e caiação, e nas te cimentadas ou asphaltadas, de a rua e do esgoto, e conse lho sanitario» e assim considerado e qualquer intimação feita do fundamento do art. 89 do regul gente não pode ir além do exp sitivo desse artigo;

Considerando que a intim para os fins ahi determinados e consequentemente nulla, por hensivel a materia della, o conjuncto do preceito desse a responsabilidade do inquil durante os tres primeiros an *vação, limpeza e asseio do*

Considerando finalmente autos se vê, que o denunciado rador do predio (loja) da n. 8, occupada por um arma priedade da firma Padua & Com mesmo denunciado é proposto

esses motivos julgo improcedente a ... de fls. 2, para absolver, como o denunciado, custas *ex lege*.
..., a mesma; réo, Joaquim José de ...— Vistos e estando provada a ... e não procedendo as ... do accusado Joaquim José ..., julgo procedente a denuncia de ... a condemnar o mesmo infractor ... de 50$, de accordo ... 27, paragrapho unico, lettra a do ... sallario e nas custas.

EDITAES

... de Direito da Primeira Vara Commercial

... de João Rodrigues Ferreira

... aos credores

... de serem examinados pelos ... do fallecido João Rodrigues ... o inventario, aviso ... os credores, e mais interessados, ... os documentos depositados pelos ... os seus pareceres e informações ... fallados, poderão, durante esse prazo de ... dias, ser impugnado qualquer credito ... nessas relações, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação e os credores ... podem reconhecer contra ... ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documento, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.
... 14 de junho de 1911.— O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

... de Direito da Terceira Vara Commercial

... da declaração da fallencia de ... Manoel Ribeiro de Azevedo, es...

... Vara Commercial do Dis... Federal, etc.
... aos que o presente edital virem, ... requerimento de Francisco Lopes Ro... devidamente instruido na forma da ... 24 de 17 de dezembro de 1908 e de... respectivas diligencias, foi nos ter... art. 232 do decreto n. 737 de 25 de ... de 1850), por sentença deste juizo, ... meio dia, decretada a fallencia ... Ribeiro de Azevedo, fixando o seu ... para os effeitos legaes, de 20 de abril ... outrosim intimados os credores para ... de 15 dias apresentarem ao syndico ... de seus creditos acompanhada ... dos titulos, ficando logo convo... a 1ª assembléa, que terá logar ... de julho proximo, a 1 hora da ... dos invalidos n. 152. Dado e ... nesta cidade do Rio de Janeiro, aos ... de 1911. Eu, João de Souza Pinto ... escrivão, o subscrevi. Rio, 16 de 1911. — *José Affonso Lamounier*

... o, com o prazo de dez dias, aos ... da fallencia de Alyson Teixeira ... para, dentro daquelle prazo, deze... a prestação de contas apresentada ... syndicos daquella massa, J. L. ... Comp. as quaes se acham em ... forma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. —O escrivão *João de Souza Pinto Junior.*

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharam-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação e os credores podem reconhecer contra a exclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documento, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.— O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Arthur Carlos de Araujo Campos, por si e como socio solidario da firma A. Campos & Comp., foi-me apresentada a petição de queixa do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Arthur Carlos de Araujo Campos, por si e como unico socio solidario, gerente da sociedade em commandita por acções sob a firma A. Campos & Comp., estabelecida com a Casa Standard, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, vem apresentar queixa crime contra Pedro Borges ou Pedro da Cunha Borges, brazileiro, casado, empregado no commercio, residente rua Barão de Ipanema n. 76, pelo facto que passo a expôr: Desde algum tempo, no decorrer dos ultimos mezes do anno de 1910, e primeiros do corrente anno; chegou ao conhecimento do supplicante, a distribuição de papeis diffamadores a sua pessoa individual e do credito commercial do alludido estabelecimento. E nestes papeis se affirmava positivamente que os sorteios da Casa Standard eram feitos com fraude, sendo illudida a bôa fé dos prestamistas, locupletando-se o supplicante com o producto do que se dizia ser *cousa indevida*. Assim se imputava, em termos precisos, a pratica do crime de estellionato, previsto no art. 338 n. 5 do Codigo Penal. O supplicante procurou por meios indirectos, saber qual o fabricante o expeditor de taes papeis remettidos pelo correio aos agentes da Casa Standard e a alguns prestamistas. Por indicios veementes, veio a saber que quem o diffamava e o seu estabelecimento era o ex-empregado do mesmo, contra quem ora se queixa. Requer a V. Ex. fundado no art. 183 § 3º do Codigo de Processo Criminal, mandado de busca e apprehensão, que for realizado com as formalidades legaes, sendo encontradas na casa de Pedro Borges, provas evidentes de ser elle o responsavel como autor pela calumnia assacada ao supplicante, attentatoria tambem da bôa fama da *Casa Standard*. Foi assim que os officiaes de Justiça, deante de testemunhas, apprehenderam, entre outros papeis, algumas folhas do denominado *papel-carbono*, em uma das quaes os peritos puderam ler estas palavras: «Illustrissimo Sr.,... Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. Alerta que estamos roubados !!! Ao conhecimento de todos convém ser levado o grande roubo praticado pela *Casa Standard*, com os seus sorteios, que nunca foram licitos, a ponto dos prestamistas pagarem as suas prestações até ao fim, sem nunca serem sortéados, visto os sorteios serem feitos da seguinte fórma: Até 31 de dezembro proximo passado a casa tinha sete urnas, das quaes quatro dellas tinham umas molas que o tal Campos, dono da «Arapuca» nos sabbados collocava as pedras, com os numeros que lhe convinha, que depois eram tirados por uma menina instruida por elle para tal fim, no dia seguinte os prestamistas viam os numeros dos sorteios da casa em todos os jornaes recheiados de nomes phantasticos e logares aonde não haviam prestamistas, resultando disso os Srs. prestamistas verdadeiros pagarem tudo o que objecto fica tres vezes mais caro que o seu custo real.» E assim por diante. Ora, comparando o que os peritos leram no *papel-carbono*, encontrado no domicilio do ex-empregado da *Casa Standard*, Pedro Borges, com o que consta de circulares apprehendidas tambem na mesma casa o já promptos para expedição, nota-se a perfeita identidade dos dizeres e da imputação do mesmo facto, consistente em serem preparadas as urnas com molas para vicioação do resultado dos sorteios. Além dessa circumstancia indiciarias de alto valor, outra apparece não menos signativa: verificou-se pericialmente que o caracter ou typo das lettras dos documentos feitos á machina coincide com o da que foi apprehendida. Assim sendo, torna-se evidente que, desde fevereiro ultimo até á data da busca, 20 de abril, Pedro Borges commetteu (*si é que não continua commettendo*) contra o supplicante, e a firma que o supplicante representa o crime previsto no art. 315 § 2º do Codigo Penal. E para que seja devidamente processado e punido como incurso nas penas do gráo medio do art. 316 § 2º do mesmo Codigo (por inexistencia de aggravantes e attenuantes,) o supplicante offerece a presente queixa, requerendo se proceda na fórma da lei, depois de tomado o compromisso ou juramento na presente queixa, e ouvido o Dr. promotor publico. Assim sendo, o supplicante requer alvará de autorização para ser representado em todos os termos da queixa por seus procuradores. Espera deferimento. Rio, 12 de maio de 1911. Por procuração, *Evaristo de Moraes*. (Estavam colladas e inutilizadas tres estampilhas no valor total de 900 réis.) Testemunhas: 1ª *Arlindo Nabuco Cirne* official de justiça da 5ª Vara Criminal. 2ª *Alfredo de Souza Lobo* official de justiça da 2ª Vara Criminal. 3ª *Jorge Pereira Lembeck*, rua General Canabarro n. 12. — *Despacho*. Distribuida, autuada e jurada, vista ao Dr. promotor publico. Rio, 12 de maio de 1911.— *Carrilho*.— *Promoção*. Estando a presente queixa revestida de seus elementos extrinsecos nada tenho a additar. Rio, 29 de maio de 1911. Honorio Coimbra. *Despacho*.—Recebo a queixa de fls. 20, prosiga-se. Rio, 29 de maio de 1911. Carrilho. *Designação*.—Designo o dia 2 de junho, ao meio dia para proseguimento e inicio da formação da culpa. Dou fé. Rio, 30 de maio de 1911. O escrivão, Domingos Yorio. *Certidão*.—Certifico que designando o dia 2 do proximo mez de junho, ao meio dia, expedi o mandado de intimação de testemunhas, do querelado e dei sciencia ao Dr. 2º promotor publico. Dou fé. Rio, 30 de maio de 1911. O escrivão, Domingos Yorio. *Certidão do official*.—Certifico e dou fé, que em cumprimento do respeitavel mandado me dirigi á

rua Barão de Ipanema n. 76 e ahi deixei de intimar Pedro da Cunha Borges, por não residir mais nesta casa, e por informações sube que o mesmo mudara-se para o Largo dos Leões. Rio, 31 de maio de 1911. O official de Justiça, João Lopes Rosa. *Certidão.*— Certifico e dou fé que me dirigi ao Largo dos Leões e nas ruas proximas ao mesmo Largo e não consegui saber o paradeiro do Sr. Pedro da Cunha Borges, apezar de ter empregado todas as diligencias para tal fim e intimei as testemunhas: Arlindo Nabuco Cirne, Alfredo de Souza Lobo e Jorge Ferreira Lembeck, as quaes bem sciente ficaram do dia e hora e bem assim de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152 e dei sciencia ao Dr. promotor publico. Rio, 1 de junho de 1911. O official de justiça. *João Lopes Rosa.* (Estava collada uma estampilha de trezentos réis.) Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal. Arthur Carlos de Araujo Campos, nos autos autos de queixa crime que move contra Pedro Borges, não tendo sido este citado para se ver processar, por se achar em logar incerto e não sabido, devido a ter-se mudado da rua Ipanema n. 76 e não ter sido possivel o official da diligencia de cobrir o seu paradeiro, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar cital-o por editaes, no prazo e na fórma da lei, para comparecer neste juizo, afim de se vêr processar na referida queixa, sob pena de, não comparecendo, se proceder á sua revelia. Assim E. deferimento. Rio, 10 de junho de 1911.—Por procuração, *Alvaro da Silva Porto.* (Estava devidamente inutilizadas tres estampilhas de $100 cada uma. *Despacho.* Sim, em termos. Rio, 13 de junho de 1911. Carrilho. Assim de accôrdo com o requerido, cito e chamo o referido Fluorelado Pedro Borges ou Pedro da Cunha Borges para, no primeiro dia util, depois do prazo de 30 dias, da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, 2º andar, afim de assistir aos termos do processo de queixa crime, sob pena de revelia, visto como foi portado por fé que não reside no logar indicado, ficando o mesmo sciente de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas feiras de cada semana, ao meio dia, e nos dias anteriores, quando aquelles forem feriados. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de junho de 1911. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado escrevi. E eu, Domingos Yorio, escrivão o subscrevi. *Carrilho.* Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas no valor total de $500, sendo 3$ do sello de folhas e $500 de emolumentos.

Juizo da Nona Pretoria

Do citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da Nona Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Geraldo Evangelista de Luna tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas; e para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Capital Federal, 16 de junho de 1911. — Eu, Aprigio Caldas, escrevente juramentado o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Jayme de Miranda.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de junho de 1911

Em ouro....	250:579$756	
Em papel...	395:668$747	646:248$503
Renda arrecadada de 1 a 16 de junho de 1911..		5.007:028$770
Em igual periodo de 1910..		3.807.281$083
Differença a maior em 1911		1.199:744$687

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de junho de 1911

Ordinaria.....		90:386$166
Consumo:		
Fumo.....	11:283$500	
Bebidas.....	7:380$600	
Phosphoros....	24[illegible]$000	
Calçado.....	2:052$000	
Velas.....	6:250$000	
Perfumarias..	352$000	
E. pharmaceuticas.....	1:460$000	
Vinagre.....	558$000	
Conservas.. ..	1:920$000	
Chapéos.....	1:218$000	
Tecidos.....	14:710$000	
Registro.....	530$000	71:535$100
		[illegible]:[illegible]$266
Rendas patrimoniaes.....		748$000
Extraordinaria.....		4:655$838
Deposito.....		40$000
Renda com applicação especial.....		453$747
		1.7:154$851
Renda de 1 a 15 de junho de 1911....		1.541:451$250
		1.708:606$101
Em igual periodo de 1910...		1.651:978$116

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra, coronel Goulart, o supplente Prado e o director Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital (cópia) do juiz de direito da 2ª Vara Commercial, declarando aberta a fallencia de Antonio Lopes Florido, estabelecido á rua da Gambôa n. 57, e rescindindo a concordata anteriormente feita. — Mandou-se annotar e archivar.

De Chas H. Pratt, Capital, pedindo para ser submettido a rubrica o seu livro caixa. —Deferido.

De José Cardoso Martins & Irmão, estabelecidos com commercio de ferragens, para a matricula de sua firma social. — Passe-se carta.

De Henrique de Oliveira, para ser [illegible] do avaliador commercial de preços m[illegible] —Passe-se titulo.

Da The Oxygenator Company, [illegible] Unidos, para o registro de sua [illegible]naty, que distingue apparelhos [illegible] de sua fabricação.—Deferido.

Da Columbia Phonographe Company, [illegible] tados Unidos, para o registro [illegible] «Columbia», que distingue [illegible] cores) para machinas fallantes e [illegible] tos para as mesmas.—Deferido.

Da The Montolatum Company, [illegible] Unidos, para o registro da [illegible] tolatum», que distingue o [illegible] cinal de sua fabricação.—Deferido.

De Penna & Comp., Capital, para [illegible] tro de sua marca «Palmyra», [illegible] o café moido de sua fabricação [illegible] rido.

De Lourenço da Costa & Comp. para o registro de sua [illegible] Ale», que distingue a cerveja de [illegible] mercio.—Deferido.

De Antonio Bernardino Pereira, [illegible] pital, para o registro de sua [illegible] des Armazens do Minho», que [illegible] café moido de sua fabricação [illegible] tigos de seu commercio, como [illegible] papelaria, [illegible] —Deferido.

De Chas H. Pratt, Capital, para [illegible] tro da sua marca «Casa P[illegible] gue machinas de escrever e [illegible] fitas para as mesmas e[illegible] cio.—Deferido. Registro-se [illegible] sentada á junta na sessão de [illegible] e entregue-se o certificado [illegible] diante recibo no verso desta.

De Antonio Penna Gabriel, Capital, [illegible] ser archivado o *Diario Official* [illegible] publicada a transferencia de [illegible] n. 5.853, para seu nome.—Deferido.

De Homoepathische Central [illegible] Dr. Wilimar Schwabe. Allem, [illegible] deposito da sua marca registrada [illegible] junta sob o n. 2.836.—Deferido.

De E. Salathé & Comp., Antunes Hurtas, G. F. da Silva & Comp., para o deposito de suas registradas nesta junta sob os [illegible] 7.126, 7.127 e 7.125.—Deferido.

Da Companhia de Seguros Terrestres Previdente, para [illegible] da reforma de seus estatutos [illegible] os outros documentos exigidos [illegible] e 99 do decreto n. 434, de 1891.

De C. Costa Souza & Comp., Lourgueiro, Valentim & Comp., Alvaro, J. L. Bittencourt & Comp., [illegible] & Comp., L. da Cunha Magalhães & [illegible] A. M. Guimarães & Comp., Reis & Comp., Viuva Clemente José [illegible] & Filho, Fernandes Hackradt & Castro & Souza e Ruggianno Ballestro, [illegible] chivamento de seus contractos [illegible] feridos.

De Ribeiro Alves & Comp., [illegible] vamento de seu contracto [illegible] cancellando-se a firma existente [illegible] trar a deste contracto.

De Brunner & Comp., para [illegible] mento de seu contracto social [illegible] gnar o contracto pelos socios [illegible] tarios.

De A. Assumpção & Comp., [illegible] chivamento de seu contracto [illegible] ferido, cancellando-se a firma [illegible] registrar a nova.

De Ramos & Costa, para [illegible] da alteração de seu contracto [illegible] requerem, annotando-se [illegible] ma a mudança do estabelecimento [illegible] cial.

De Freitas Dantas & Comp., [illegible] chivamento da alteração [illegible] social. — Como requerem.

...a firma a entrada do novo socio e ...ão da qualidade do socio José Alves ...ne passa a commanditario. ...a & Teixeira, Antonio Figueira ...e Brazil da Silva & Irmão, para o ...nto dos seus distractos sociaes. ...os.

...a Berbereia & Comp., José Fran... Iva, Augusto Orgaert, Cerqueira ...es, J. F. Ramos Ferreira & Rodri... & Pereira, Manoel Maia & ... Guida & Comp., Vieiras Mattos ..., Alcino Silva & Irmão e Teixeira ... & Comp ,para os registros de suas ...mercines.—Deferidos.

... no ...gis... ...ma a mudança do seu estabele... ...ara a rua do Rosario n. 99, so... ...ferido.

... Manoel de Souza & Comp., para ... registro de sua firma a aber... ...na filial á rua Senador Euzebio ...erido.

... de Vasconcellos, para annotar ... do sua firma sob n. 19.351 a ele... ...u capital de 50 para 60:000$000.

...ca Alves & Comp., para transfe... ...ua firma o diario e copiador da ...ca & Alves, da qual são succes... ...ferido.

... Emeluc Sanson & Comp., aggra... ...despacho da junta que mandou ... registro de sua marca para leite ...—Autuado, com os papeis respe... ...-se por termo o aggravo e dê-se ...gravantes, que deverão apresen... ...cio dos impostos municipaes e ...nte a aggravada.

... de aggravo entre partes Oscar ... Hazelmann e M. Morales submet... ...a converteu esta decisão em di... ...mettendo as mesmas á Recebe... ...rivalidação do sello.

... da Junta Commercial da Capi... ... — *Henrrio* ...

...nega do Rio de Janeiro

...ectoria desta alfandega se faz ...a conhecimento dos interessa... ...ram descarregados para esta ...s volumes abaixo mencionados ... de avarias e de falta, devendo ...ou consignatarios apresentar-se ...e 15 dias para providenciar a

...ntinuado do n. 136)

...rado n. 87, repregado.
... n. 38, quebrada.
...arrado n. 50, repregada.
...to n. 15, idem.
...ixa n. 35, idem.
...arrado 28, idem.
...axa n. 45, quebrada.
... n. 1, repregada
... n. 4.092, quebrada.
... sem numero, repregada.
...: 1 dita n. 2, idem.
... n. 203, quebrada.
... n. 313, repregada.
... : 1 dita n. 1.055, idem.
... n. 2 idem.
... n. 2, idem.
... n. 9, idem
... n. 9, idem
... n. 10, idem.
...mão *Wiegland*, entrado em ...
...1—S—56—N — Amaral: 1 ...repregada.

RM: 1 dita n. 5, idem.
DIA: 1 engradado n. 272, idem.
Idem: 1 caixa n. 5.533, avariada e repre...
... 1 dita n. 5.539, idem idem.
... 1 dita n. 5.847, repregada.
... 1 fardo n. 313, avariado.
... 1 dito n. 22.222, idem.
GC: 1 dito n. 616, idem.
... 1 caixa n. 246, repregada.
Idem: 1 dita n. 247, idem.
Idem: 1 dita n. 243, idem.
ODC—HSC: 1 dita n. 244, idem.
CMN: 1 dito nr 24..., idem.
CMJS: 1 dita n. 4, idem.
NSC—C56N: 1 dita n. 2, idem.
HSC: 1 dita n. ..., idem
S 14 C: 1 dita n. 656, idem.
AGC: 1 dita n. 652, idem.
CMV: 1 dita n. 5, idem.
HSC—S 56 S: 1 dita n. 655, idem.

Vapor inglez *Orsidade*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 3—AMERICAN: 1 caixa sem numero, repregada.
LTCATECN: 1 dita n. 8.516, idem.
G. C: 1 dita n. 8.583, idem.
Idem: 1 dita n. 8.606, idem.
Idem: 1 dita n. 8.590, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—AB: 1 caixa sem numero, com falta, batatas.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
F: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
CAC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
RAMALHO: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor oriental *Parahyba*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—MFS: 4 fardos, violados.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
CCS: 1 dito, idem.
GCD: 1 dito idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—LFSC: 1 barril 2 d. sem numero, vasio, encapado.
Thani C: 1 barril 2 d. idem, idem.
MJC: 2 barris 2 d. idem, idem.

Vapor allemão *Winzlang*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—HSC: 1 caixa n. 654, repregada.

Vapor *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5—ASS: 1 barrica n. 5.507, repregada.
MB: 1 caixa sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Macedo: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem

Idem : 1 dita n. 9.900, idem.
Idem : 1 dita n. 1.889, idem.
LC : 1 amarrado n. 2, repregado.
CN : 1 caixa n. 66.208, repregada.
GC : 1 dita n. 828, avariada.
Idem : 1 dita n. 98.502, repregada.
Idem : 1 dita n. 8.585, idem.
Idem : 1 dita n. 8.627, idem.
Idem : 1 dita n. 6.839, idem.
Idem : 1 dita n. 8.571, idem.

Vapor inglez *Overdale*, pela chata *LBC*, entrado em maio de 1911 :

Armazem n. 3—GC : 1 caixa n. 8.625, repregada.
Idem : 1 dita n. 8.573, idem.

Vapor allemão *Winslung*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 1—Lino: 1 caixa n. 2.185, repregado.
Idem: 1 dita n. 2.192, idem.
NC: 1 dita n. 18, avariada.
PDF: 1 dita n. 373.247, repregada.
2.632: 1 dita n. 5.693, idem.
Vianna: 1 barrica n. 440, idem.
WJC: 1 caixa n. 2.022, idem.

Vapor allemão *Winslung*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 1—AM: 1 caixa n. 242, repregada.
ARA: 1 barrica n. 685, idem.
AM: 1 caixa n. 239, idem.
AC: 1 fardo n. 29, avariado.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
J—R—C: 1 caixa n. 3.928, repregada.
CC: 1 dita n. 28, idem.
DP: 1 dita n. 448, idem.
ESC: 1 fardo n. 20.2-3, avariado.
ENC: 1 caixa n. 1.911, repregada.
Fontes: 1 dita n. 6.327, idem.
CN: 1 dita n. 12.903, avariada.
HC: 1 dita n. 5.888, repregada.
HSC: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem.
Idem: 1 dita n. 942/1, idem.
HSC—SH: 1 dita n. 651, idem.
JAD: 1 dita n. 9.713, avariada.
JCM: 1 dita n. 26, repregada.

Vapor inglez *Aldergos*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 15—AGA: 3 caixas ns. 8, 34 e 10, repregadas.
ALS: 2 ditas ns. 13.008 e 6.502, repregadas e avariadas.
ALS—S: 2 ditas ns. 12.099 e 13.007, avariadas.
GAZ: 2 ditas ns. 86.300 e 86.296, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 86.293 e 86.287, idem.
Idem: 2 ditas ns. 86.303 e 86.289, idem.
Cirestragner: 2 ditas ns. 8.669 e 8.670, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 8.674 e 8.665, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.668/A, idem.

Vapor norueg *Contesburg*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 8—FC: 1 caixa n. 84.817, repregada.

Vapor inglez *Valtar*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 14—GRIVO: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Geronimo: 1 dita idem, idem, iidem.

Vapor francez *Provence*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 9—MSS: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
OLSC: 1 dita n. 1, idem, idem.
GAC: 1 dita n. 1, repregada.
KDM—W: 2 ditas ns. 3.635 e 3.635/13 idem.
Idem: 1 dita n. 3.636/14, idem.
ASC: 3 saccos ns. 16, 86 e 26, rôtos.
GAC: 2 ditas sem numero, avariadas.
L. Brazileiro : 2 ditas ns. 9 e 12, repregadas.
VGC: 3 ditas sem numero, avariadas.
CMC: 3 ditas idem, vazando.
Colanho: 4 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em maio de 1911 :

RNS : 2 caixas ns. 1.420 e 1.447, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 1.419 e 1.432, idem.
Idem : 2 ditas ns. 1.441 e 1.430, idem.
Idem : 2 ditas ns. 1.413 e 1.449, idem.
Idem : 1 dita n. 1.424, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem.
AC : 2 ditas sem numero, repregadas.
EA : 2 ditas sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 barris ns. 1.427 e 1.445, vasando.
RNS : 2 ditos ns. 1.447 e 1.433, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.434 e 1.425, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.435 e 1.442, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.438 e 1.421, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.411 e 1.443, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.423 e 1.412, idem.
Idem . 2 ditos ns. 15.150 e 1.427, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.436 e 1.434, idem.
Idem : 2 ditos ns. 1.440 e 1 428, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em maio de 1911 :

Armazem n. 14 — BI : 1 caixa n. 1.682, repregada e avariada.
ESC : 2 ditas ns. 4.186 e 16.289, idem.
Idem : 1 dita n. 4.184, idem.
FSC : 1 dita n. 4.518, idem.
SSCB : 1 dita n. 1.152, idem.
S&C : 3 ditas ns. 405, 400 e 404, idem.
WHC : 1 dita n. 1.418, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 9—O—CR—C: 5 caixas sem numero, vazando.
GAC: 3 ditas idem, idem.
CBC: 3 ditas ns. 28, 2 e 80, repregadas e avariadas.
K—M—P—W: 2 ditas ns. 3.635 e 3.634, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.624/7, idem idem.
FAC: 1 dita n. 1, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
DC: 2 ditas idem, idem idem.
FIC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
CRC: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
GRC: 1 dita n. 1, idem.
OLSC: 1 dita n. 1, idem.
FC: 1 dita n. 3.291, idem.
NZC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.
CBC: 1 dita n. 1, idem.
FC: 2 dita n. 1 e 1, idem.
JFC: 1 dita n. 1, idem.
CRC: 18 ditas ns. a 18 R, idem.
Idem: 3 ditas ns. a 10 R, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Juruna*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — Contencelli : 1 caixa n. 6.960, repregada.
LRJ—6.026: 2 barris ns. 16 e 15, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 7, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufere*, entrado em maio de 1911.

Despacho sobre agua—OLSC: 5 caixas sem numero, avariadas.
GAC: 3 ditas idem, idem.
GS: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
Idem : 1 dita n. 1.576, idem.
Idem: 1 dita n. 1.579, avariada e repregada.
CD&C : 2 ditas ns. 6.084 e 6.083, idem idem.
CG: 1 ditas n. 394, idem idem.
DA: 1 amarado, avariado.
LS&C : 1 caixa n. 4.521, avariada e repregada.
FJO&C: 1 fardo n. 235, roto.
AC&C: 2 caixas ns. 339 e 340, repregada.
JRCC: 1 dita n. 22, idem,
IIII&S: 1 dita n. 14, repregada e riada.
HCSA—70—C: 2 ditas ns. 319 e riada.
A—70—SC: 1 dita n. 321, idem.

Vapor allemão *Cap* [illegible], em maio de 1911.

Armazem n. 5—BAC: 2 caixas ros, repregadas e avariadas.
MPM: 1 dita idem, idem idem.
Rio Iielos: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, vazia.
CPC: 1 dita idem, repregada e [illegible].
GAAC: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 8 ditas idem, avariadas.
Armazem n. 10—MJC: 2 ditas pregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
C: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1911.

Armazem 4 — CC: 1 caixa repregada.
CC—DF: 1 dita n. 2.850, avariada.
DVC: 1 dita n. 5,243, repregada.
FWD: 1 dita n. 954, idem.
IC: 1 dita n. 1, idem.
JMC: 1 dita n. 4.1 2, idem.
M—C—M: 1 dita n. 6.[illegible] idem.
M—M—MC: 2 ditas ns. [illegible] idem.
Fortelia—A Torre Eiffel: 1 [illegible] idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 1911.

Trapiche da Ilha do Cajú — 1 ns: 503-8, avariadas.
33: 25 barricas ns. 1/25, [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, de 1911.— O inspector, [illegible] dante.

Alfandega do Rio de [illegible]

Pela inspectoria desta alfandega blico, para conhecimento de que foram descarregados [illegible] ção os volumes abaixo signaes de avarias e de donos ou consignatarios prazo de 15 dias, para pro speito:

Vapor oriental *Para*[illegible], maio de 1911.

Armazem n. 10—WES: 11 mero, violados.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *England*, entrado de 1911.

Armazem n. 3—A—R: 1 repregada.
CC: 1 dita n. 340, idem.
FIC: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor *Orvedale*, entrado em 1911.

Armazem n. 3—SC: 1 caixa pregada.

Vapor inglez *Aldegels*, entrado de 1911.

Armazem n. 15—JCC: 1 [illegible] mero, repregada.
JNS: 3 caixas idem, idem.
IDC: 1 barril idem, avariado.
JDCS: 2 ditos idem, idem.
JM: 1 caixa idem idem.

Vapor allemão *Wa*[illegible] maio de 1911.

Armazem n. 1—F[illegible] quebrado.
JRC: 1 dita n. 3.95[illegible]

... n. 3.957, idem.
... 1 dita n. 15, idem.
..., entrado em maio de 1911.
... n. 3—Ligulo: 1 caixa n. 1, re-
... n. 5, idem.
... 75, idem.
... 75, quebrada.
... 63, idem.
... n. 70, avariada.
... 1 dito n. 5.
... n. 75.005.
... n. 75.012, quebrada.
... n. 65.825.
... n. 65.821.
... n. 65.815.
... n. 1.
... n. 3.
... n. 4.
... n. 4.4.0.
lita n. 60.881, repregada.
... n. 2.966.
...lemão *Wurzburg*, entrado em
... 1911.
Allemão *Wurzburg*, entrado em
911:
... n. 1—MORENO: 1 caixa n. 5,
...-231: 1 barrica n. 4.835, idem.
... 1 dita n. 9.163, idem.
... dita n. 8.622, idem.
... a n. 246, repregada.
... 1 barrica n. 5.750, avariada.
... dita n. 5.750, repregada.
... caixa n. 454, idem.
... 1 barrica n. 406, avariada.
... dita n. 453, idem.
...*eylon*, entrado em maio de 1911.
... n. 5—AM: 1 caixa n. 2.236,
... n. 3.10, idem.
... n. 22.119, repregada.
...lita n. 19, idem.
... n. 23, idem.
... n. 25, idem.
... n. 252, idem.
... n. 102, avariada.
...glez *Byron*, entrado em maio de
... n. 4—AB&C: 1 barrica n. 1'
... n. 2, idem.
...dita n. 11, idem.
... caixa n. 53, quebrada.
...Barrtell n. 30, repregada.
... Bernn: 1 dita n. 31, idem.
... dita n. 51, quebrada.
...llemão *Cap Verdi*, entrado em
... n. 10 — B—CF—C: 1 barrica
... avariada.
...glez *Aldegan*, entrado em maio
... n. 15—MCF: 1 barril n. 10, va-
... 3 engradados ns. 110, 104 102,
... e avariados.
... tos ns. 106 e 105, Idem, idem.
... a n. 39, repregada.
... s ns. 2, 1 e 3, Idem.
... s sem numero, idem.
... Idem idem.
... , idem, idem.
... s, idem, idem.
... idem, idem.
...lemão *Cap Verdi*, entrado em
... sobre agua — SR: 2 caixas sem
... regados e avariados.
... M...2 tas, idem, idem, idem.
... s, idem, idem, idem.
... s, idem, idem, idem.
... a: 2 ditas, idem, idem, idem.
... 2 ditas, idem, idem.
... idem.
... idem, idem.
Sou... Idem, idem, idem.
JE... idem, idem, idem.
C: 2 d... idem, idem, idem.
... M... 2 ditas, idem, idem, idem.
EMC: 1 dita, idem, idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 4 — DC: 1 caixa n. 86/51, quebrada.
5.148—1: 1 dita n. 36.462 X, repregada.
5.0...—1: 1 dita n. 3, idem.
5.630—1: 1 dita n. 2, idem.
5.145—1: dita n. 36.511, idem.

Vapor allemão *Macssovia*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11 — CHWC: 1 caixa n. 2, repregada.
H&C: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
PACC: 1 dita n. 3, idem.
R—5.460: 1 dita n. 1, idem.
R—5.111: 1 dito n. 1, idem.
V—S—109—C: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 15, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
FTOV—920, 42 Rio 58: 1 barrica idem, idem.
GAZ—378: 1 dita n. 5, idem.
GAZ—360: 1 dita n. 2, idem.
GAZ: 1 dita n. 2, idem.

Napor inglez *Aldegart*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 15 — Anzol: 3 ditas ns. 31, 30 e 32, repregadas.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
AI...3: 1 dita sem numero, avariada.
AS: 1 dita id m, idem.
Idem: 3 barri...s idem, vasando.
A G: 1 caixa idem, repregada.
CJS: 4 dita idem, i...m.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em maio de 1911.

Sobre agua—OLSC: 3 volumes sem numeros, repregados.
Idem: 2 ditos sem numeros, idem.
...S: 3 di...s sem numer...s, idem.
Idem: 2 di...s sem numeros, idem.
OLSC: 3 ditos sem numer...s, idem.
Idem: 2 d...tos sem numeros, idem.
S...: 4 ditos sem numeros, idem.
Idem: 3 ditos sem numeros, idem.
I...em: 3 ditos sem numeros, idem.
Idem: 2 ditos sem numeros, idem.
Idem: 2 ditos sem numeros, idem.
Idem: 2 ditos sem numeros, idem.
Idem: 2 d...tos sem numeros, idem.
Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—AW: 1 caixa n. 3.000, repregada.
CCR: 2 ditas ns. 8.916 e 8.662, idem.
J...A: 1 dit...n. 908, idem.
M...: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 10 ditas sem numeros, idem.
I...em: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
MPM: 2 ditas sem numeros, idem e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem idem.

Vapor allemão *Hahenstaufen*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 12—G: 1 caixa n. 8.082, repregada.
C&C: 1 dita n. 40.987, idem.
J...: 1 engradado n. 3, avariado.
...: 1 caixa n. 5.727, repregada.
MW: 1 dita n. 8.27..., idem.
MW: 1 dita n. 8.269, idem.
RJ: 2 engradados ns. 411 e 412, idem.
VC: 1 caixa n. 0.458, idem.
AEC: 1 ditas n. 11.164, avariada.
BBS...: 1 engradado n. 5.402, idem.
F: 2 engradados ns. 5.414 e 5.411, idem.
F: 2 ditos ns. 5.413 e 5.416, idem.
F: 2 ditos ns. 5.417 e 5.418, idem.
F: 1 dito n. 5.412, idem.
F: 1 dito n. 48.764, idem.
FB&C: 1 caixa n. 48.757, repregada.
Idem: 1 dita n. 49.986, idem.
G&C: 1 dita sem numero, idem.
CN: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
JFC: 2 ditas ns. 3.736 e 3.737, avariadas.
NA: 2 ditas ns. 3.735 e 3.739, idem.
NA: 2 ditas sem numero, idem.
NA: 1 dita n. 3.738, idem.

Vapor inglez *English Monarch*, entrado em maio de 1911.

Armazem das amostras—ABC: 1 caixa n. 11.729, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orcona*, entrado em maio de 1911.

T. do Rozario—ADSXIII: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em maio de 1911.

Despacho sobre agua — CMC: 3 volumes ns. 9.425 e 9.502, repregados.
Idem: 2 ditos ns. 9.535 e 9.528, idem.
Idem: 3 ditos ns. 9.417 e 9.439, idem.
Idem: 1 dito n. 9.486, idem.
Idem: 1 dito n. 9.424, idem.
Idem: 3 ditos ns. 9.391 e 9.452, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.548 e 24, idem.
CRC: 3 ditos ns. 26, 25 e 16, idem.
FWB: 1 barrica n. 952, repregada.
JMC: 1 caixa n. 4.061, idem.
MMC: 1 dita n. 968, idem.

Vapor allemão *Wursburg*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — BM: 1 caixa n. 2.788, repregada.
Casa Pausi: 1 dita n. 8.748, idem.
Ide...: 1 dita n. 8.747, avariada.
EL: 1 fardo n. 4, avariado.
1.328—FCC: 1 caixa n. 1 repregada.
FTI: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
FTI: 1 dita n. 14, idem.
CM...NFR: 1 dita n. 8.702, idem.
Idem: 1 dita n. 8.702, idem.
Idem: 1 dita n. 8.707, idem.
G—11.110: 1 barrica n. 6.138, avariada.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 5 — APCC: 1 caixa n. 3.279, repregada.
BMC: 1 dita n. 3.279, avariada.
Conteville: 1 dita n. 51, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.867, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
P—C&C: 1 dita n. 241, avariada.
FTB: 1 dita n. 3.015, repregada.
P—Garcia: 1 dita n. 1.064, repregada.
HG—G: 1 dita n. 153, idem.

JPL: 1 dita n. 1.079, idem.
JW: 1 dita n. 2.967, avariada.
JJS&C: 1 dita n. 2.968, idem.
JA...: 1 dita n. 756, repregada.
LC: 1 dita n. 9, avariada.
Fo...: 1 dita n. 1...33, repregada.
O...: 1 dito n. ...22, idem.
Pacheco: 1 dita n. 659, avariada.
...: 1 dita n. ...67, repregada.
AC...: 1 dita n. 1, idem.
Pacheco: 1 dita n. 654, idem.
D—J...S: 1 dita n. 7.469, idem.

Vapor allemão *Winzlang*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1 — HSC : 1 caixa n. 313, repregada.
CB—14—N—HSC: 1 dita n. 67, idem.
C 5.644 B—HSC: 1 dita n. 82, idem.

C 14/2 B: 1 dita n. 84, idem.
Sem marca: 1 dita n. 59, idem.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 11—Casa Sucena: 1 caixa n. 1.489, repregada.
CPC: dita n. 5.697, idem.
EMC: 1 dita n. 618, idem.
FDR: 1 dita n. 4.686, idem.
LM: 1 dita n. 1.857, idem.
MMC: 1 dita n. 216, idem.
MB: 1 dita n. 3.660, idem.
MF: 1 dita n. 322, idem.
NMC: 1 dita n. 1.489, idem.
GG: 2 ditas ns. 3.67a e 3.678, idem.
28: 2 ditas ns. 1.438 e 1.438, idem:
S—T—10—C: 2 ditas ns. 2.382, idem.
VCC: 2 ditas ns. 2.316 e 2.556, idem.
S: 2 ditas ns. 1.639 e 1613, idem.

Vapor inglez *Caacca*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 3—M—C—A: 1 barrica 648, avariada.
B39M: 2 ditas ns. 1.475 e 1.467, idem.
Idem: 1 dita n. 1.460, repregada.
UC: 1 caixa n. 308, idem.
Dia: 1 amarrado n. 295, repregado e avariado.

PIA: 1 caixa sem numero, idem. idem.
F: 1 fardo n. 61, repregado.
GR: 1 caixa n. 366, repregada e avariada.
SD: 1 engradado n. 539, repregado e avariado.
70: 1 caixa n. 317, repregada e avariada.
C—B—1911: 1 dita n. 1.955, avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:

Vapor allemão *Wenzlang*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—HSC: 1 caixa n. 57, repregada.
C 56 B—CMIS: 1 dita n. 1, idem.
HSC: 1 dita n. 203, idem.
HSC—CBBIN: 1 dita n. 314, idem.
IIB: 1 engradado n. 49, idem.
JS: 1 caixa n. 2.136, idem.

Idem: 1 dita n. 2.305, idem.
JAD: 1 dita n. 9.715, avariada.
LINO: 1 dita n. 2.188, idem.
Idem: 1 dita n. 2.163, repregada.
MC: 1 dita n. 637, idem.
MNHO: 1 dita n. 3.403, avariada.
MFHC—LGWF: 1 dita n. 681, idem.
HSC: 1 dita n. 8.183, idem.
HSC—CB 56 N: 1 dita n. 304, repregada.
MOCA: 1 dita n. 645, com falta.
M—LGWS: 1 dita n. 635, repregada.

Vapor inglez *Arawa*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—B5: 1 fardo, com falta.
W: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
YWW: 1 dito, idem.
Idem: 2 ditos, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Pereira Canallas C: 1 barril de vinho sem numero, vasio.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em maio de 1911.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 11 — FLC: 1 caixa n. 1.976, repregada.
PB: 1 dita n. 14.005, repregada e avariada.
JPF: 1 dita n. 3.324, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.221, idem.
Idem: 1 dita n. 5.8[illegible], idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 12—5 C: 1 caixa n. 423, avariada.
Cranad: 1 dita n. 2.469, idem.
Idem: 1 dita n. 2.472, repregada.
Mans pst: 4 ditas n. 546, idem.

Vapor francez *Formosa*, entrado em maio de 1911:

Armazem da bagagem— RP: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 bahú sem numero, idem.
Idem: 1 mala sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
IRP: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em maio de 1911:

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 19, reprogada.

Vapor inglez *Thames*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 1 — HJK: 1 caixa n. 3.546, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.847, idem.

Vapor francez *Amazon*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10—CR: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Chili*, entrado em maio de 1911:

Despacho sobre agua — CMC: 3 volumes ns. 29, 34 e 39, repregadas.
Idem: 3 ditos ns. 92, 31 e 29, idem.

Vapor inglez *Aldergate*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 12—HMM: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 11 barricas, vazando.
GSV: 5 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—Pelo inspector, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Holsendape*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 12—WRC : 1 caixa n. 7.153, repregada.
J—N—N : 1 dita n. 2.215, idem.
RJ : 1 dita n. 26.164, idem.
1.264 : 1 dita n. 2.317, idem.
5—C : 1 dita n. 11.796, idem.
57 : 1 dita n. 2.863, idem.
5AC : 1 dita n. 2.188, idem.
JWC : 1 dita n. 22.114, idem.
FCC : 2 ditas sem numero, idem.
Idem : 2 ditas n. 51, idem.
CJ : 2 ditas n. 53, idem,
ABC : 3 ditas n. 579, idem.
Idem : 3 ditas n. 533, idem.
CZC : 3 ditas n. 555, idem.
Est : 3 ditas n. 933, idem.
Idem : 3 ditas n. 153, idem.
DSC : 3 ditas n. 313, idem.
Idem : 3 ditas n. 313, idem.
CLC : 3 ditas n. 313, idem.
GLA : 3 ditas n. 313, idem.
Idem : 3 ditas n. 313, idem.

Vapor inglez *England* [illegible] em maio de 1911:

Armazem n. 3—AJPB: 1 caixa [illegible] riada.

ATC: 1 dita sem numero [illegible]
AM: 1 dita n. 5.957, [illegible]
CD: 1 dita n. 857, idem.

STC—ABI: 1 dita n. [illegible], idem.
Drogaria Bezerra: 1 dita n. [illegible] riada.

FHN—2.810: 1 dita n. 1, [illegible]
[illegible]: 1 dita n. 1.571, idem.
Granado: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 216, idem.

Drogaria B: 1 dita n. [illegible]
IEM: 1 dita n. 1.160, av[illegible]
JM: 1 dita n. 6.162, ide[illegible]
MFS: 1 dita n. 5.715, rep[illegible]

Idem: 1 dita n. 5.[illegible]
Idem: 1 dita n. 5.[illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]

MRS: 1 dita n. [illegible]
Muzudo: 1 dita n [illegible]
NOE: 1 dita n. 16.234
Idem: 1 dita n. 16.40[illegible]
Vapor *Remmy*, entrado [illegible]

Armazem n. 1—[illegible]
Dia: 1 barrica n. 967, [illegible]
MP: 1 dita n. 9.520, [illegible]
R—21: 1 dita n. 127, [illegible]
R: 1 caixa n. 21, repr[illegible]

Vapor allemão *War*[illegible] maio de 1911:

Armazem n. 1— GPS: [illegible] pregada.
GB: 1 dita n. 2.493, co[illegible]
LIN: 1 dita n. 2.162, [illegible]

Moca: 1 dita n. 306, [illegible]
MWC: 1 dita n. 2.85[illegible]
SE: 1 barrica sem nu[illegible]
TGF: 1 caixa n. 13.2[illegible]
Vapor *Orcoma*, entra[illegible]

Armazem n. 3— A: [illegible] gada.
A: 1 dita n. 7[illegible]
A: 1 dita n. [illegible]
A: 1 dita n. [illegible]
A: 1 dita n. 7[illegible]
A: 1 dita n. [illegible]

A: 1 dita n. [illegible]
A: 1 dita n. [illegible]
Dia: 1 dita n. 1.68[illegible]
Dia: 1 dita n. 1.89[illegible]
Dia: 1 dita n. 1.68[illegible]

Vapor inglez *E*[illegible] de 1911:

Armazem n. 3— R[illegible] avariada.
RH: 1 dita n. 2.64[illegible]
RLC: 1 dita n. 407, [illegible]

TCC: 1 barril sem [illegible]
VM: 1 dito n. 614, [illegible]
VM: 1 dito n. [illegible]

XVIVI: 1 barrica [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
[illegible]
Idem: 1 caixa [illegible]

Vapor allemão *[illegible]* fevereiro de 19[illegible]

Armazem n. [illegible] — K. S. [illegible] numero avariadas.
14: 1 barrica sem [illegible]

O: 1 dita sem [illegible]
Vapor *[illegible]* de 1911:

...zem n. 3—D. T: 1 caixa n. 12, que-
...: 1 dita n. 12, quebrada.
... 1 dita n. 12, idem.
... 1 dita n. 12, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... 1 dita n. 14, idem.
... caixa n. 14, quebrada.
... 1 dita n. 10, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 pedra n. 10, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita n. 8, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita n. 12, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem, idem.
... 1 dita idem

Lote n. 26

Carlos Domingo: Dous pacotes sem numero, contendo córtes de cassa de algodão, bordada, meio confeccionados, pesando liquido dous e meios kilos, *ad valorem*, vindos da Suissa no vapor *Cravia*; data de refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Domingo.

Lote n. 27

Candido Malater: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Candido Malater.

Lote n. 28

Maria Ferrari: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, apesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria Ferrari.

Lote n. 29

Carlos Alberto de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Carlos Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Maria da Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Maria da Gloria Vieira.

Lote n. 31

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido um kilo, trezentos e cincoenta grammas, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 32

Quintino Iersi: Uma caixa sem numero, contendo licores, pesando bruto dous kilos, vinda da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Quintino Iersi.

Lote n. 33

Carlos Zurkermann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas grossas (fouce), pesando liquido 450 grammas, vindo da Austria no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Carlos Zurkermann.

Lote n. 34

Custodio Rodriguez Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriano*, data de refugo 2 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Custodio Rodriguez Gomes.

Lote n. 35

Andre Amoretti: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 20 de novembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Andre Amoretti.

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 26 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França vapor *Oropesa*; data de refugo: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo carrazes annuncios, pesando bruto um kilo e 200 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo gravatas de seda, pesando liquido cinco kilos, vindos da Austria no vapor *Orita*, data de refugo 9 de junho de 1909, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Dous caixas sem numero, contendo machinas [illegible] pesando bruto tres kilos e 300 grammas de França no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1909 nos Colis P[illegible] consignadas a João Motenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gimmermann: Uma [illegible] numero, contendo moldura de [illegible] tada, pesando liquido 400 gram[illegible] de França no vapor *Oronsa*, data 3 de outubro de 1906 nos Colis [illegible] consignada a Rodolpho Gimmerm[illegible]

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma [illegible] numero, contendo molduras d[illegible] dourada, pesando liquido um k[illegible] França no vapor *Oronsa*, data [illegible] de agosto de 1908 nos *Colis P*[illegible] gnada a Antonio Lourenço [illegible]

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa s[illegible] contendo moldura de madeira [illegible] sando liquido um kilo, vinda [illegible] vapor *Oronsa*, data de refug[illegible] bro de 1908 nos *Colis Posta*[illegible] a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida [illegible] sem numero, contendo molu[illegible] dourada, pesando liquido [illegible] França no vapor *Ortega*, d[illegible] de novembro de 1906 no[illegible] consignada a Rosa Victor de [illegible]

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: [illegible] numero, contendo moldur[illegible] rada pesando liquido um [illegible] grammas, vindo de Franç[illegible] data de refugo 14 de ou[illegible] *Colis Postaux* e consignada [illegible] Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma [illegible] contendo moldura de [illegible] sando liquido um kilo, vi[illegible] vapor *Ortega*, data de re[illegible] de 1908 nos *Colis Poste*[illegible] gusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira [illegible] numero, contendo mol[illegible] rada pesando liquido [illegible] grammas, vinda de Fra[illegible] data de refugo 28 d[illegible] *Colis Postaux* e consig[illegible] reira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Me[illegible] numero, contendo mo[illegible] da pesando liquido [illegible] tubro de 1908 nos *Colis P*[illegible] a Lavinia Franco Mei[illegible]

Lote n. 55

F. Vendo [illegible] contendo perfumarias [illegible] pesando liquido [illegible] mas, vinda de [illegible] de refugo [illegible] de março de [illegible] taux e consignada a E. [illegible]

Lote n. 56

...o Varella Acosta: Quatro pacotes ... contendo estampas não especificadas, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, vindos da França no vapor *Oracia*, data do refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Acosta.

Lote n. 57

... Capuas: Um pacote sem numero, contendo fronhas de tecido de algodão branco, ... 10, de mais de 49 grammas por ... 2.1 lisas, pesando liquido real 750 ...

... de seda, pesando liquido 50 ...

... de botinas de couro, de mais de ... metros, vindo da Italia no vapor ... data do refugo: 17 de abril de 1908 ... *Postaux* e consignado a Eurico ...

Lote n. 58

... da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordi... peso do bruto um kilo, vinda da ... vapor *Oronsa*; data do refugo: 18 ... de 190... nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

... Sweedie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo ... não classificados, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas, vinda de ... no vapor *Oronsa*; data do refugo: ... setembro de 1908 nos *Colis Postaux* ... a A. L. Sweedie Esq.

Lote n. 60

... stophe: Dous pacotes sem numero, ... peças avulsas para bordar, pesando 4 kilos e 100 grammas, *ad valorem*, ... de Inglaterra no vapor *Oronsa*; ... refugo: 2 de setembro de 1908 nos ... *Postaux* e consignados a A. Christ...

Lote n. 61

... a Reis: Um pacote sem numero, ... fio de seda frouxo para bordar, ... s, pesando bruto cem grammas; ... de algodão para mesa, pesando liquido 40 grammas, vindo de França no ... *Oresa*. Data de refugo 4 de março ... *Colis Postaux* e consignado a ... Reis.

Lote n. 62

... e Ledain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, ... capas de papelão, pesando bruto ... 300 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de ... 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Monte de Ledain.

Lote n. 63

... Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dous pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, ... de Portugal no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907, no ... *Postaux*, e consignado a Adriano Mattos ... Santos.

Lote n. 64

... Laudet: Tres pacotes sem numero contendo dous chapéos e roupas, tudo ... *de lorem*, vindos da Belgica no ... *Oresa*. Data de refugo 18 de ... 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio, vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurean: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pello de lebre.

Uma duzia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Usurean.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data de refugo 21 de agosto de 1906 nos *Colis Postcaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos oitocentas e cincoenta grammas; vindos da Allemanha no vapor *Orlega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postcaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo: 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um ... electrico, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugo: 1 de novembro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda de Italia do vapor *Orita*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Achile Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Oriana*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto doze kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote sem numero, contendo dous pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de junho de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Quatro pacotes sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos e 400 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oronsa*. Data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo tecidos de linho liso até 24 fios, pesando liquido quatro kilos e meio, vindo de Portugal, em vapor ignorado. Data de refugo em setembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Orita*. Data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dous pacotes, sem numero, contendo caixas de madeira para talheres, pesando bruto tres kilos e noventas grammas, vindo da França no vapor *Oriana*; data de refugo 12 de novembro de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Dous pacotes, sem numero, contendo enveloppes de papel, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, vindo do França no vapor *Oracia*; data de refugo: de 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos, vindo da Italia no vapor *Orita*: data de refugo 2 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo quatro camisas de algodão lisas; dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; roupa feita lisa não especificada de tecido de seda não classificada, pesando liquido real duzentas grammas, vindo de Italia no vapor *Ortega*; data de refugo: 13 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 84

Vicenzo Vacirca: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã singela lisa, pesando liquido real um kilo e oitocentas grammas.

Roupa feita lisa de fustão de algodão, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Italia no vapor *Ortega*. Data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Vicenzo Vacirca.

Lote n. 85

Octavio Miranda: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto um kilo, vindo de França no vapor *Ortega*. Data de refugo 3 de fevereiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Miranda.

Lote n. 86

Henri Morize: Um pacote sem numero, contendo uma duzia e tres pares de meias de algodão não especificadas, vindo de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de janeiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Henri Morize.

Lote n. 87

Emilio de Souza Vianna: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa, de tecido de lã, pesando liquido real oitocentas grammas, vindo de França, no vapor *Orita*. Data de refugo 23 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

Mme. Mello: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto 140 grammas; vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo, 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

A. O. L. Brien: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto dous kilos 600 grammas; vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data de refugo, 4 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. O. L. Brien.

Lote n. 90

Olavo Mello: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto tres kilos 350 grammas; vindos de França no vapor *Ortega*; data de refugo, 24 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo Mello.

Lote n. 91

Eduardo Cotrim: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro, pesando liquido real 550 grammas. Fio de seda frouxo para bordar; em meadas, pesando bruto 200 grammas, vindo de França no vapor *Oropeza*; data de refugo, 23 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

Dr. Daniel Henniger: Dous pacotes sem numero, contendo côres de anilina, pesando liquido real dous kilos, vindos da Allemanha no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 no *Colis Postaux* e consignados a Dr. Daniel Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singela, pesando liquido real um kilo 850 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugo 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 450 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfford: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros. Roupa feita lisa de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a John Camfford.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão, pesando bruto fora da caixa de papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Belgica na vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 9 kilos e 800 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 3 kilos e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

Moreira Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Marcorelio: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a João Marcorelio.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco R. Machado.

Lote n. 103

Alex Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira do liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Alex Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Orita*, data de refugo 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: uma caixa contendo amostras de lapis vindo da Allemanha no vapor *Oronsa*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tucchinso: uma caixa sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo 250 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tucchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropeza*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero contendo quadros pequenos de madeira e de metal pesando bruto 6 kilos.

Obras de cobre simples e douradas pesando bruto um kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero contendo escapularios de madeira pesando um kilo e 50 grammas.

Estampas não especificadas pesando 850 grammas. Obras de cobre classificadas pesando bruto 1 kilo, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Cocci: Uma caixa sem numero contendo caixinhas para pos... 720 grammas, vinda da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 5 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a...

Lote n. 111

Agostado Cocci: um pacote sem numero contendo caixinhas para pos... 720 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 21 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostado Cocci.

Lote n. 112

Lefebvre: um caixote sem numero contendo amostras de lapis, pesando bruto 600 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 7 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 113

Fieldin...: um pacote sem numero, con... 1 cesar rio de algodão;
...pa foi... 1 sa de tecido de algodão ...base 10 × 10 de mais de 60 grammas ...etro quadrado, pesando liquido 350 ...mmas, vindo da Inglaterra no vapor ..., data de refugo, 5 de abril de 1909. ...lis Postaux e consignado a W. Fiel...

Lote n. 114

...co Meira: um pacote sem numero, ...contendo obras impressas de uma ...sa e outra... kilo, vindo de Fran... o ..., data de refugo, 30 de ...le 1907 nos *Colis Postaux* e consigna... ...o Augusto Rozo.

Lote n. 115

...io Augusto Rosa ... um pacote sem ... contendo obras impressas de uma ...sa e outra... kilo, vindo de Fran... o ..., data de refugo, 30 de ...le 1907 nos *Colis Postaux* e consigna... ...o Augusto Rozo.

Lote n. 116

...: Um pacote sem numero, contendo ...impressos e manuscr... etc. pesando ...cento e cincoenta grammas. ...impressos e manuscr... pesando ...cento e cincoenta grammas, vindos de França ...*Ortega*, data de refugo 11 de dezem... e 1907, nos *Colis Postaux* e consig... Duque.

Lote n. 117

E. de So... Amadeo: Um pacote ...sem numero, ... catalogos, pesando ...os kilos, vindo de França no vapor ... data de refugo 11 de dezembro de ... *Colis Postaux* e consignado a Olavo ... Arauhia.

Lote n. 118

...os Bebi... Tres pacotes sem nume... ...obras impressas e ... de pelle ...ia... ...cincoenta gramas ...rem, vindos da Italia no vapor ... data de refugo 5 de março de 1905 ... *Postaux* e consignado a Domingos ...

Lote n. 119

... & Filho: Uma caixa sem numero, ... moldura de madeira pesando liqui... ...lo, vinda de França no vapor *Ora...* ... de refugo ... de novembro de ... *Colis Postaux* e consignado a Santos ...

Lote n. 120

...A. Mirra: Uma caixa sem numero, ... moldura de madeira pesando li... ...kilo, vinda de França no vapor ... data de refugo ... de outubro de ... *Colis Postaux* e consignado a Vian...

Lote n. 121

...Macedo: Duas caixas sem numero, ...perfumarias em vidros ordinarios, ...bruto tres e meio kilos, vindas de ...o vapor *Oriana*, data de refugo 7 ...d 1907 nos *Colis Postaux* e con... a Elisa Macedo.

Lote n. 122

... Horta: Dois pacotes sem nume... ...do uma duzia de camisas de algo... ...de meia.
...s de meias de algodão não espe... ...comprehendidas até vinte centimetros.
...feita liza de tecido de algodão ...se 10×10 de mais de quarenta e ...nove grammas por metro quadrado, pesando ...zentos e noventa grammas.

Roupa feita liza de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.
Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindas de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindos da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignados a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuo de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignados a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dois kilos quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, liza de tecido de borra de seda crua, pesando liquido trezentos grammas.
Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentos grammas, vindo da Allemanha no vapor *Ozeana*, data de refugo 18 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pelo de leiore.
Roupa feita lisa de tecido de algodão braneo, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.
Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.
Uma chemira de lã, pesando liquido um kilo e setecentas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote sem numero, contendo um bonet de algodão, vindo da Allemanha no vapor *Oceana*, data de refugo 19 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oritz*, data de refugo 20 de maio de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz Rossi: Um pacote sem numero, contendo um carimbo de metal pesando liquido duzentas e vinte grammas, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oritz*, data de refugo 15 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado ao Reverendissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.
Roupa feita lisa de tecido não especificado de seda pesando liquido duzentas grammas.
Roupa feita lisa de flanella de lã, pesando liquido um kilo e cento e vinte grammas.
Um leque de seda com varetas de osso, vindo de França no vapor *Oritz*, data de refugo 26 de março de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Octavio Mattos.

Lote n. 135

F. Alcantara Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um pacote sem numero contendo peças avulsas para machinas, pesando bruto um kilo e trezentos e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Asworthe & Comp.: Um pacote sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oceana*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux*, e consignado a Ed. Asworthe & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um pacote sem numero, contendo quinze chapéos de feltro de lã simples, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Domenico Camerini.

Lote n. 139

Friedrich Care Wilo: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 10 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Friedrich Care Wilo.

Lote n. 140

Claudio de Souza: Um pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Claudio de Souza.

Lote n. 141

Francisco Tavares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 dos *Colis Postaux* e consignada a Francisco Tavares.

Lote n. 142

Bruno Maraco: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data do refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Bruno Maraco.

Lote n. 143

José Almeida da Cunha: Um pacote sem numero, contendo objectos de moda, de algodão, pesando liquido um kilo e cento e cincoenta grammas *ad-valorem*, vindo da Belgica no vapor *Oriana*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

Constante Montebello: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Constante Montebelli.

Lote n. 145

Evaristo Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas.

Lote n. 146

John Poncy: Um pacote sem numero, contendo espartilhos de algodão (dous), vindo da Suissa no vapor *Oropeza*, data de refugo 21 de agosto de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a John Poncy.

Lote n. 147

Jeronymo Silva: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa, de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 19 de março de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Jeronymo Silva.

Lote n. 148

F. Vergueiro Steidel: Um pacote sem numero, contendo chapas para photographia, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a F. Vergueiro Steidel.

Lote n. 149

Bonn Mattiá: Um pacote sem numero, contendo tinta em tubos, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, vindo de Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Bonn Mattiá.

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oracia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Mala: Dous pacotes, sem numero contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oracia*, data de refugo 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Mala.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo lenços de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um [illegible] vindo da Italia no vapor [illegible] refugo 21 de janeiro de 1909 [illegible] e consignado Mattinzo Ger[illegible].

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes [illegible] contendo oculos de [illegible] pesando liquido 2 [illegible]

Roupa feita, lisa, [illegible] de lã, pesando liqui[illegible]

Um espartilho de [illegible]

Brinquedos com [illegible] pesando bruto 500 gram[illegible] no vapor *Orita*, data de [illegible] de 1908, nos *Colis Post*[illegible] Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Fadine: Um [illegible] contendo estampas não [illegible] sando liquido 2 kilos e 150 g[illegible] da Italia no vapor *Oronsa*, [illegible] de julho de 1906, nos *C*[illegible] gnado a Fratelli Fad[illegible]ne.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um [illegible] mero, contendo livros [illegible] tura, com capas de papelão [illegible] 3 kilos e 690 grammas. Vi[illegible] vapor *Oriana*, data de refug[illegible] 1907, nos *Colis Postaux*, [illegible] nardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini [illegible] mero, contendo bandeiras [illegible] pesando bruto 1 kilo e 300 [illegible] da Italia em vapor [illegible] go fugo, 11 de dezembro de 1[illegible] laux, consignada a Carlos [illegible]

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma c[illegible] contendo estampas não [illegible] sando bruto cento e [illegible] da da Italia no vap[illegible] 21 de julho de 190[illegible] consignada a Villar Nic[illegible]

Lote n. 165

José V. de Grossi: Um[illegible] contendo uma [illegible] lia em vapor ignorado [illegible] junho de 1907 nos *C*[illegible] gnada a José V. Gr[illegible]

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma [illegible] contendo per.um[illegible] [illegible] França no vapor *Orca*[illegible] 18 de setembro de 1907, [illegible] consignada a Carlota [illegible]

Lote n. 167

L. C. de Oliveira: Um pacote [illegible] contendo [illegible] de papel [illegible] mas, vindo da Italia [illegible] data de refugo 30 de [illegible] *Postaux* e consignado a L. C. [illegible]

Lote n. 168

Emilio Porzani: Dous pacotes [illegible] mero, contendo livros [illegible] tura, com capas de papelão [illegible] quatro kilos e oito[illegible] mas, vindos da Italia [illegible] data de refugo 26 de [illegible] *Postaux* e consignados a Emilio [illegible]

Lote n. 169

J... Simão & Irmão: Um pacote sem nu... contendo rendas de linho pesando li... quinhentas e quarenta grammas, vindo ... Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 ... tubro de 1907 nos *Colis Postaux* e con... ...o a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J... Moura Escobar: Dous pacotes sem nu... ...ro, contendo brinquedos não especifi... pesando bruto dous kilos setecentas ... gramminas, vindos da Italia em ... ignorado, data de refugo 18 de ou... ...o 1907 nos *Colis Postaux*, consignados ... J. Moura Escobar.

Lote n. 171

... Rosa de Jesus: Um pacote sem nu... ...ro contendo um chale de lã adamascado ... liquido seiscentas e oitenta gram... ...as, vindo de Portugal no vapor *Orita*, ... e refugo 14 de outubro de 1908 nos ... *Postaux*, consignado a Emilia Rosa de ...

Lote n. 172

... Sá & Comp: Um pacote sem nu... contendo obras não classificadas de ... ordinaria pesando liquido um kilo ... *cores*, vindo da Italia no vapor *Oravia*, ... e refugo 19 de outubro de 1907 nos ... *Postaux* e consignado a Marques Sá ...

Lote n. 173

M... ...ra & Comp.: Nove pacotes sem nu... ...ro contendo estampas não especificadas, ... bruto vinte e tres kilos novecentas ... gramminas, vindos da Allemanha ... *Orissa*, data de refugo 21 de agosto ... nos *Colis Postaux* e consignados a M. ... Comp.

Lote n. 174

... ...do Menezes: Dous pacotes sem nu... ...ro, contendo fumo em cigarros, pesando ... kilo 550 grammas, vindos da Inglate... ... vapor *Oriana*, data de refugo 19 de ... ...o de 1908 nos *Colis Postaux* e consi... ... Querido Menezes.

Lote n. 175

... ...no Valzo: Um pacote sem numero, ... roupa usada *ad valorem*, vindo da ... vapor ignorado, data de refugo 12 ... de ...bro de 1906 nos *Colis Postaux* e ... sig...to a Germano Valzo.

Lote n. 176

... ...o Maria: Sete pacotes sem numero ... cartões, pesando bruto 6 kilos 350 ... vindos da Inglaterra no vapor *Or...* ... de refugo 14 de outubro de 1908 ... *Postaux* e consignados a Antonio ...

Lote n. 177

... ...eixo & Leite Stephan Schay: Tres pa... ...s sem numero contendo papel albumi... ... photographia, pesando bruto sete ... ...s da Inglaterra no vapor *Oregon*, ... refugo 26 de dezembro de 1907 nos ... *...ux* e consignados a Teixeira Leite ... Schay.

Lote n. 178

... ...rnandes & Comp.: Um pacote ... ...ro contendo estampas não espe... pesando bruto tres e meio kilos, ... Suissa no vapor *Orita*, data de ... de dezembro de 1906 nos *Colis* ... consignado a R. Fernandes &

Lote n. 179

Albino Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad-valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oropesa*, data de refugo 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone: Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 21 de junho de 1.08, nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto cincoenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

A' prova oral de portuguéz serão chamados, hoje, os seguintes candidatos:

Accacio de Faria, Armando Silva, Agenor Guilherme Meyer, Alvaro Rodrigues de Souza, Ambrosio da Fonseca, Arlindo da Silva Cunha, Alberto Souza, Alfredo de Oliveira Freitas, Annibal Thompson Viegas, Arlindo Francisco Carvalho, Abelardo de Almeida, Aleixo Vieira Filho, Arthur de Azevedo Maia, Augusto Ribeiro Gomes, Alvaro da Cunha, Alvaro José Gomes, Arlindo Silveira Ponte, Ascendino Ferreira, Augusto Barbosa de Araujo, Alfredo Lemos Junior, Americo Francisco Almeida Costa, Antonio Gonçalves Campos, Alberto Henrique Bougleux, Antonio Angelo Pedroso Junior e Amaury Bustamante Fontoura Ferraz.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias. Outrosim declaro que findo esse prazo se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *English Monarch*, entrado em maio de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — TCC: 1 quinto de vinho, sem numero, vazando, Teixeira Costa & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.
idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.
TBMC: 1 dito, idem, idem, Bastos Macedo.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
THOMÉ & C.: 1 dito, idem, idem, Thomé & Comp.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
TCC: 1 dito, idem, idem, Teixeira Costa & Comp.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem, idem.

Vapor inglez *English Monarch*, entrado em maio de 1911.

Cáes do Porto—TBMC: 1 5º de vinho sem numero, vasando, consignado a Bastos Macedo & Comp.

Armazem n. 3—Idem: idem idem, idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem, idem idem.
Thomé & C.: idem idem, idem, consignado a Thomé & Comp.
Idem: idem idem, idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem, idem idem.

Vapor *Tintoretto*, entrado em abril de 1911.

Cáes do Porto—Marques Vellozo: 1 5º barril sem numero, consignado a Marques Vellozo & Comp.

Armazem n. 3—Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.

Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.
Idem: idem idem, idem idem.

1ª Secção da Alfandega, 16 de junho de 1911.—O chefe interino, *Julio Sylvio de Miranda*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, de accôrdo com a clausula 9ª do edital publicado, os proponentes acceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 18º, capim, Joaquim Barbosa de Campos; grupo 19º, fazendas e artigos para armarinho, A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21º, louças e porcelanas, Fontes Garcia & Comp., e grupo 22º, material e objectos para electricidade, Guinle & Comp.

Directoria de Contabilidade, 13 de junho de 1911. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Parochia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo e no da reserva da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convido os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, á rua Camerino n. 99 (2ª Pretoria) e publicado no *Diario Official*.

Sala do conselho de qualificação da Parochia de Santa Rita, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, presidente.

Relação dos cidadãos qualificados

1. Antonio Maia Mendes.
2. Antonio Soares.
3. Antonio Dias Ferreira Pacheco.
4. Antonio Teixeira Martins.
5. Antonio Alves da Silva.
6. Antonio Pinto Magalhães.
7. Antonio de Souza Pereira.
8. Antonio Baptista Bessa.
9. Albino Judeé Roiz.
10. Albino Roiz dos Santos.
11. Alberto Gomes da Silva.
12. Alipio Augusto Dias.
13. Augusto Alves Castro.
14. Augusto da Costa Portella.
15. Alvaro Jorge Henrique.
16. Braz Eudencio da Cunha.
17. Camillo Dias Gonçalves.
18. Cassiano José Ruas Araujo.
19. Delphim Ruben Cunha.
20. Domingos Pereira de Souza.
21. Domingos Tavares.
22. Dominicos Silva.
23. Euclides Osseas Ramos.
24. Eugenio Martins Cruz.
25. Francisco Alves Monteiro.
26. Francisco Ruiz Braz.
27. Francisco Xavier Coutinho.
28. Francisco de Paula.
29. Francisco Octavio de Faria.
30. Francisco Lopes Santelha.
31. Francisco Rodrigues Pereira.
32. Francisco Giffoni.
33. Francisco Julianelli.
34. Felippe de Oliveira Junior.
35. Frederico da Cunha Fonseca.
36. João José.
37. João Baptista dos Santos.
38. João Martins Vieira.
39. João Ignacio Alves.
40. João Evangelista Abranches.
41. Joaquim Rodrigues Vieira.
42. Joaquim Santos Capella.
43. Joaquim Ramalho Diniz.
44. José Augusto da Costa.
45. José Rodrigues Pinheiro.
46. José Henrique Leitão.
47. José Clementino Ribeiro.
48. José Ribeiro Gonçalves.
49. José Baptista.
50. José Cardoso Filho.
51. José Manoel Gonçalves.
52. José Rosas.
53. José Ricardo Motta.
54. Luiz Lopes Ramos.
55. Luiz Nascimento Gama.
56. Luiz Manoel Santos.
57. Manoel da Silva.
58. Manoel Vidal.
59. Manoel Ferreira Barrocas.
60. Manoel Domingos de Souza.
61. Manoel Lopes.
62. Manoel Candido da Silva.
63. Octavio Pereira Mello.
64. Odilon de Carvalho.
65. Salvador Ferreira Reis.
66. Salvador Ferreira.
67. Paulino Fernandes Loureiro.
68. Rodolpho Duarte Pereira.
69. Silvador Ferreira Roiz.
70. Seraphim Antonio Vieira.
71. Vicente Passos.

Sala do Conselho de Justificação, 4 de junho de 1911.— Tenente-coronel engenheiro *Dias da Costa Alves Silva*.—Capitão *Arthur Eugenio da Silveira*— Capitão *Francisco José S.*— Tenente *Joaquim Cruz Vieira*.— Tenente *Ernesto Aranha Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Delphina n. 22.
Rua Gratidão n. 20.
Rua Gratidão n. 31.
Rua Gratidão n. 33.
Rua Gratidão n. 35.
Rua Vinte e Oito de Setembro n. 71.
Rua Pinto Guedes n. 87.
Rua Frei Caneca n. 178, fundos da ...ria.

Rio de Janeiro, secretaria da ... Geral de Saude Publica, 17 de junho ... —O secretario interino Dr. ... *Resende*.

Policia do Districto Fe...

A Policia do Districto Federal ... contractar o fornecimento de ... aos presos recolhidos ao Deposito ... durante o segundo semestre do ... anno.

Quem quizer encarregar-se ... cimento deve, no dia 20 do ... mercio-d a, apresentar sua propos... fechada, em duas vias, uma ... com o sello devidamente inut... o preço das unidades por ... algarismos, sem rasuras, ... emendas, comparecendo, p... partição até a vespera daquelle ... promover a sua habilitação ... informando-se, além disso, ... contracto a ser effectuado, ... Thesouraria da Policia a q... para garantia não só da assignatura ... tracto, mas tambem da bôa ... fornecimento.

Fica entendido que essa caução ... stituida quando terminar o p... cto e que ella reverterá em ... zenda Nacional si o interes... sob qualquer pretexto, a ... acto ou si *fôr elle rescindido* ... retidamente commettidas ... cimento.

Secretaria da Policia do Distri... 10 de junho de 1911.—O secre... *de Proença Gomes*.

Policia do Districto Fe...

O Dr. Eurico Torres Cruz, ... gado auxiliar da policia do Distri... devidamente autorizado pelo Sr. ... de Policia:

Faz saber aos interessados que ... rogado por mais 60 dias, a contar ... te data, o prazo marcado para ... gatorio do—Velocimetro— ... moveis que transitarem por ... de accôrdo com o edital de ... corrente anno.

Outrosim, que será acceito, ... vio exame, outro qualquer ... satisfaça as condições prescr... cimetro do fabricante S. ... Londres.

Primeira Delegacia Auxiliar ... Districto Federal, 9 de junho de ... *rico Torres Cruz*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO ... REPARTIÇÕES SUBALTERNAS

De ordem do Sr. ministro ... que, no dia 20 de junho corrente ... da tarde, serão recebidas ... propostas para o fornecimento ... segundo semestre do corrente ... artigos constantes dos seguintes ...

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos.

...lhos, sementes e insecticidas.
...ntes.
...tas e vernizes.
...nstrumentos de engenharia.
...Drogas e medicamentos.
...Vasilhame e utensilios para laboratorios.
...Material cirurgico.
...Material photographico.

...o de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de sua proposta.

II

Serão guias para deposito de garantia das propostas sómente aos negociantes que apresentarem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou original, do Thesouro Nacional e da Recebedoria Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que se propõem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que deixar de exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Para o fim do documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas lançarem as suas propostas, que deverão ser apresentadas em envolucros fechados, com a assignatura do subscripto do grupo da proposta.

V

As propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a declaração do sello da estampilha, sendo nellas especificados, sem rasuras, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A prova de idoneidade dos proponentes será julgada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se quizerem para assistir a esse acto, sendo cada uma rubricada por um dos membros da commissão. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter senão a clausula de completa submissão a todas as condições do edital e o preço que o proponente propõe. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem propostas que consistirem apenas em uma declaração de uma reducção sobre a proposta alheia.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria do Immigrante na ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação a racada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Rectificação ao edital de concurrencia

De ordem do Sr. ministro fica dispensada a exigencia da exhibição de carta de negociante matriculado, a que se refere a segunda das condições da concurrencia, conforme o edital desta directoria, datado de 1 de junho, e fica adiado para o dia 22 do corrente ás 3 horas da tarde, o encerramento da inscripção para a concurrencia aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, sendo o recebimento das propostas no dia 23 á 1 hora da tarde e, para o dia 28, ás 3 horas da tarde, o encerramento da inscripção para a concurrencia aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 4 «Machinas e instrumentos agricolas» e 9 «Drogas e medicamentos», sendo o recebimento das propostas no dia 30, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de junho de 1911.— O director geral *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:00 $, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilisando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de .....$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que fôr feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista de solicitação escripta do contractante.

9ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

10ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-os sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução.

11ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações partidas do engenheiro fiscal, e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

12ª

As penas de multas e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, e submettidas á consideração do Ministerio da Guerra, para decidir.

13ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

14ª

O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios, durante os dias uteis que ex-

cederem o prazo marcado para a ... das obras.

15ª

Os trabalhos serão fiscalizados ... official engenheiro, auxiliado ... necessario ás exigencias do serviço ... lhe organizar e entregar, a ... tractante todos os detalhes ... dos trabalhos e julgar da ... terial a empregar e do pessoal ...

16ª

Obriga-se o contractante a ... a maior solidez e perfeição ... material de primeira qualidade ... idoneo, todas as obras contractadas ... côrdo com o projecto, as especificações ... detalhes de execução com as ... pelo engenheiro fiscal.

17ª

O contractante se obriga a substituir promptamente, no ... ras, todo o material que o engenheiro ... verificar não ser de primeira ... ainda mesmo que já estejam ... obra, por ter escapado ... sião de seu recebimento, ... de cincoenta mil réis por cada ... der desse tempo.

18ª

As obras serão dirigidas pelo ... ou por pessoal idoneo ... obrigando-se o contractante ... operarios ou encarregados ... engenheiro fiscal reconhecer ... subordinados.

19ª

Obriga-se o contractante ... pezas de medição, de locomoção, ... ferramenta, transporte ... e outros serviços exigidos pelo ... vimento regular das obras.

20ª

Os pagamentos serão em ... saes pelo trabalho executado ... rior, sendo feita a medição pelo ... fiscal em presença do contratante ... zando-se o mappa com ... todos os serviços avaliados pelo ... çamento, reduzidos proporcionalmente ... valor da adjudicação, ... pelo engenheiro fiscal e pelo ... que será reunido á primeira ... para o devido processo de ... s ndo incluido nessa avaliação ... material em deposito nas ...

21ª

Os trabalhos serão dirigidos ... as despezas dos serviços ... liados, inclusive os de fiscalisação ... dam á verba designada para ... durante o anno financeiro.

22ª

O não cumprimento de qualquer ... sulas do contracto sujeitará ... á multa de 2% a 10% ... mesmo contracto, a juizo ... chefe do Departamento da ... metterá o seu acto á decisão ... Guerra.

23ª

Dado o caso da rescisão do ... não cumprimento de ... balhos executados após a ... serão medidos e avaliados pelo ... çamento, na proporção do valor ... cação, ficando o contractante ... responsaveis pelo excesso ... das multas sobre a caução ... que será accrescida do preço ... e do material que o engenheiro ... conveniente conservar ... dias de antecedencia ... avisado para assistir á ... e assignar o respectivo ...

ser feito a revelia si deixar de com-

24ª

vidas que se suscitarem entre a di-
gencia e cumprimento das clausulas
tracto, serão resolvidas pelo ministro
erra.

25ª

altas impostas ao contractante se-
das da caução, que será reconsti-
o prazo de 48 horas pelo contractan-
or seu fiador, sob pena de immediata
ão dos trabalhos e consequente re-
o contracto.

erno se reservará o direito de rescin-
tracto, si julgar conveniente ao
publico, indemnizando o contra-
o valor das obras posteriores á ul-
dição, do preço dos andaimes e de
terial em deposito para continua-
mesma, feitas a medição e avalia-
condições das clausulas 21ª e 23ª.

27ª

egado os dias uteis, durante as
trabalho, e só serão retirados du-
e tempo, com guia assignada pelo

avel das demolições e o entulho.

28ª

servancia dessa clausula, provada

% do valor do contracto, que, no
incidencia, poderá ser rescindido,
o ministro da Guerra.

e recebida a obra, sendo durante

e deixar de cumprir os indica-

pontes que lhe forem indicados
bjectos existentes nos edificios a

32ª

o contractante o seguinte ar-
o material aproveitavel das de-
dores, o qual com o entulho,
o excedente, em logares indi-
dos aliceces e das paredes,
gal-a nos concretos a fazer.

33ª

o das fundações será composto
ssa de uma parte de cimento e
ia, contendo cada metro cubico
rgamassa e 0m,900 de pedra bri-
tada, na razão, em volume, de 1:2:5, sendo empregado cimento Excelsior ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras menos de 0m,04 nem mais de 0m,06 de maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1×2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1×3, sendo [illegible] a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

Nas [illegible] todas as paredes internas [illegible] cal e areia, na dosagem de 1×2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro por cimento e areia, na dosagem de 1×3, nos compartimentos [illegible] e banheiros.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no [illegible] os ferragens [illegible] no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas estreitas, de macho e femea, e entaboramento [illegible] em forma [illegible] pregado, sobre [illegible] que, por sua vez, se apoiarão em duas filas de madeira de [illegible] pilares de pedra ou tijolo [illegible] cae; esses pilares serão espaçados de 3,5 de [illegible].

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa [illegible] não for applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as [illegible] serão calculados sobre uma [illegible] de 200 kilos por metro quadrado de área das mesmas, determinada no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser de bom material e do systema «Adriatico», o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1m,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em cinco cm. de 3×9, entabeirados, com cimalhas, abas e grades de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa [illegible] de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio da administração terá 30 degráos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da fórma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,m035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem [illegible] de primeira qualidade, [illegible] de bronze [illegible] sura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,m2×0,m3.

51ª

As grades para os vãos [illegible] primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas [illegible] com [illegible] cobertas em [illegible] assentes em [illegible] concreto.

53ª

Todas as [illegible] serão [illegible] cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as [illegible] serão [illegible] cortes [illegible] de primeiro sitio [illegible] corações.

55ª

Na cozinha, [illegible] serão [illegible] especial para [illegible].

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gorduras, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo da boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos condutores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações sumarias, combinando convenientemente as côres e o motivo das pregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «trotoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accordo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampas de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as praças do exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 50$ a 200$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios de material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos alfagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento de todos os apparelhos de agua, luz e esgoto. — Coronel *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até o meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 22 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafuzos, pontas de Pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespera da concurrencia, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$000, feita na Directoria de Contabilidade, sendo 500$000 para garantia da assignatura e 1:000$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*, chefe.

Collegio Militar (*)

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, perante o referido conselho, propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o 2º semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades e pão, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de junho de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas perante o referido conselho propostas para o fornecimento a este estabelecimento, durante o segundo semestre, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, versando o preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico acima citado, em que serão abertas na presença dos interessados que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de suas qualidades com a especificação do preço de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de junho de 1911.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario

São convidados os Srs. M. P. & Comp., Moreira Barbosa, Mello, Louis Hermanny & Comp., Silva & Comp. e Luiz Macedo a comparecer na secretaria desta repartição, segunda-feira, 19 do corrente, ao meio dia, para assignarem os contractos que lhes foram adjudicados.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Ministerio da Marinha

CONCURSO DE SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director de fazenda e fiscalização, faço saber aos interessados que na segunda-feira do corrente, ás 11 horas da manhã, na Directoria de Fazenda e Fiscalização, terão logar os exames oraes de linguas dos candidatos abaixo mencionados:

Agostinho da Rocha Maia.
Alberto Pereira Fernandes.
Alvaro Cavalcante de Oliveira.
Alexandre Ribeiro.
Alcides de Oliveira.
Aldino Souza Franco Guimarães.
Americo Alves Portella Filho.
Antonio Tiburcio Gomes.
Arthur Duarte de Moraes.
Arnaldo Gomes da Silva.

Turma supplementar:

Ascendino Doria.

...reliano Ferreira do Amaral.
...relio Ribeiro do Nascimento.
...gusto Vieira de Rezende.
...rgesto dos Santos.

...ecretaria de Fazenda e Fiscalização, ... de junho de 1911. — O secretario, *Alberto ... de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

...PARA A COMPRA DE OBJECTOS

...ellencia o Sr. capitão de mar e guerra ... deste deposito faz publico que ... concorrencia publica de preços para acquisição ... de preços para acquisição ... de varios generos, todos ... designados, devendo as propostas ser ... na 2ª secção, até 1 hora da ... do dia 1º de julho de 1911, não podendo ... ser aceitas propostas depois de ... hora ao encerramento de negocio, nem ... nos na relação abaixo mencionada. ... objectos preferidos serão entregues á ... dentro do prazo de 24 horas, ... mediatamente, sendo os de custo ... ão, ...

...ga de ferro para ...tar caixões, rolo.

...amarello ...ral ... Torpedeiras:

...azulado em chapa, kilo.
...o mechanico de 1.000 grammas, ...

...ra torpedeira *Paraiba*:

...de oleo com amostra, uma.
...para limpeza interna de tubo de ..., uma.
...para limpeza externa de tubo de ..., uma.
...lampadas electricas de 10×10, uma.
...para engraxar vidro metallico ...
...ga de metal, curvo, uma.
...ga de metal, recto, uma.
...de arame de cobre fino, metro.

...ra torpedeira *Rio Grande do Norte*:
...de cobre sendo ... 0,004, metro.
...e de fenda universal, uma.
...
...lampadas electricas de «Tungsten» de bayoneta 16×80, uma.
...lampadas electricas de «Tungsten» de bayoneta 32×80, uma.
...de borracha com 0,022 de diametro ... metro.

...Intendencia de Navegação:
...de peroba de 5,00×0,45×0,11, uma.
...de peroba de 5,00×0,45×0,02, uma.

...o Naval, 17 de junho de 1911. — *Carlos Leme da Costa*, capitão-tenente ...liar.

Ministerio da Marinha

...lem do Sr. contra-almirante inspector ... fazenda e fiscalização, determino que ... com urgencia a esta inspectoria ... capitão de corvota commissario João ... Mack, para objecto de serviço. ... Fazenda e Fiscalização, 16 ... de 1911. — *Francisco Augusto de ...*, sub-inspector capitão de mar ... chefe do corpo de commissarios.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que ... concorrencia publica nesta repartição, ... de 25 de agosto vindouro, á 1 hora da ... propostas para o fornecimento de uma ... fluctuante, de acordo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo giratorio, ... com materiaes de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconisados em dia, munida de todos os apparelhos modernos relativos a ... levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de 25,50=150 pés.

Além do apparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 15 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos afim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1,5 por minuto, para 50 toneladas 3m por minuto, e para 25 toneladas 6m por minuto. A rotação completa de 360 graus, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não deverá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de giro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de 22,50=75 pés e para um de 50 toneladas será de 27m,431=90 pés.

O casco, que será de aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de docagem ou encalhe. O convés deverá ser forrado com cedro ou peroba, sendo de mesma madeira as bas, las das escotilhas, gaiutas, casa de manobra, etc., etc., emfim todas as construcções expostas ao tempo. O convés deverá ser o mais reforçado possivel no logar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os verdugos deverão ser de madeira de lei, bistante reforçados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas —knots— por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras, deverão ser cylindricas, de chama invertida, typo maritimo. Será dotada de todos os apparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cunhos, tumaricas, ancoras amarras, suspiros para espias, etc., etc., emfim, de todos os accessorios e sobresalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paióes de sobresalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 gallões, e na tolda um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá accommodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cosinha.

O convés terá balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tambem balaustrada com os ferros do toldo sendo de arriar. O convés em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras alojamentos, paióes etc., etc., e um bem combinado serviço de esgotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escaler de oito remos e um bote de aço indevavel, completos, com palamenta, ...ros de ferro, etc.

Será fornecido ancoreta e cabo archote; bacamarte e mais pertences regulamentares para o serviço e policia. Lampadas para o serviço do convés, machinas, caldeiras, alojamentos de ... Todos os ... commandos do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será tambem provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 60 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro logar mais conveniente e quatro reflectores de sete lampadas incandescentes cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dos apparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e uma minuciosa descripção com todas as informações a respeito e instrucções para o funccionamento. Os planos e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepancias, erros ou omissões que nelles possam ocorrer. Na elaboração do projecto, poderão os proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem indicadas pela pratica, de modo a que a cabrea fluctuante seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funccionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo esse prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem deffeitos de fabricação, considerar-se-ha a cabrea definitivamente acceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea constarão:

1.º Em experiencias preliminares de funccionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.º Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.º Na suspensão e arriamento de pesos desde 120 toneladas até 25; no funccionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e no transporte de um peso sobre o convés estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfactorias, a juizo dos fiscaes por parte do Ministerio da Marinha, será acceita a cabrea fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspeccionar, por agentes de sua confiança e escolha, a construcção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000$, feito na Thesouraria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o for-

decimento da cabrea de accôrdo com este edital e com a proposta dentro do prazo de 6 dias contados do data da publicação do *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

Os concurrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando tambem o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concurrencia será julgada de accôrdo com o art. 54 lettra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 3º da lei de 1º de janeiro para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funccionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despezas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que disso acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

—

Em additamento ao edital desta directoria, datado de 1 do corrente, faço publico que a concurrencia annunciada no mesmo edital não comprehende o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de carvão Cardiff, lubrificantes e materiaes para tinchas, tintas e ferragens, para o qual a Directoria Geral do Serviço de Povoamento já firmou contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director Geral, *Mario B. Carneiro*.

—

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construcção de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, localidade denominada Tapéra, observando-se as seguintes disposições:

1ª. Os concurrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A locação do edificio acha-se determinada na planta de conjuncto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nivel médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento ficará a 35 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão constituidos inteiramente de concreto do traço de um de cimento por tres de area e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do sólo actual e a largura de um metro para a parte de dous pavimentos e de 0,60 para a parte de um pavimento.

A torre assentará em um *radier* de concreto, de 36 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do sólo actual será do mesmo concreto dos alicerces; a espessura nesta parte será a da parede a sustentar augmentada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do sólo uma espessura de 0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do socco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de area. No restante, as paredes externas tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de area.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e area e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de area e rebocadas com cal e area fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e area lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de *pedra*, com superficie pentoada e as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barrotes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento inferior pelo systema armado do 2º pavimento. Estes forros serão rebocados á cal branca, ficando lisos sem cimalhas, apenas com os cantos arredondados.

Sómente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central) serão corridas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, tendo as arestas dos degrãos forradas por chapas metallicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras e arcos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria.

XII

As vigas de aço, para sustento do cimento armado do segundo pavimento serão calculadas para trabalharem a 7 m/m² com sobrecarga de 400 kilos além do peso proprio e do peso da camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar sões, serão calculadas em vista do cimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será calculada para resistir ao vento violento, sem trabalhar a mais de 6 m². Por baixo do vigamento de cimento, correrá em toda a extensão deles, tanto do lado da área como do externo, uma cinta (Chaimacha) chato do peso de 4 kilos por metro mentos convenientemente ligados de modo a não apresentar pontos emendas.

XIV

Todas as alcerturas das quatro teriores do primeiro pavimento grades de ferro batido reforçados galhões de 3/4, espaçados de 12 tro a centro no maximo, e travessos simples. Do mesmo modo todos os vãos dos paióes, depositos e canhões, xadrezes do lado das ternas.

XV

A cobertura será de telha meio do fabricação franceza e convexa amarrada com aramie de cobre diametro. Serão observados os de ventilação indicados nas cle

XVI

As calhas serão de cobre n. desenvolvimento e os conductores n. 14 a razão de 1 por cada perficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados torios, quartos, enfermarias, taria e administração serão com frisos de peroba de 0,10 tabeiras de 3 a 6 frisos (conforme cie dos compartimentos) e rotes de 0,05 por 0,07, tambem imbutidos no concreto do pavimento e collocados por cima cimento armado no segundo pavimento. O espaçamento dos barrotes será contro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão com 35 m/m de espessura para ras e travessas e 25 m/m para as cada folha será sustentada por tres parmellas de ferro redondo c/m. Nos vãos de duas folhas, levará um cremone de 20 m/m portas terão fechaduras reforçadas e trinco, com maçaneta de metal 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos com madeira formadas por taboas de grossura; levando bite na que tiver o rebaixe. Nos commodos destinado á administração, em ambas as faces medindo largura. Estes guarnecimentos pre no minimo 12 c/m de de W. C. e chuveiros não

...e sim targetas do lado interno e pu... do lado externo e as dobradiças se... de modo que a porta feche ... proprio peso, independente de qual... ola.

XIX

... externa obedecerá ás indi... ...ço, será de perolla ou cedro ... de espessura, movendo-se os ... em vidro de um pivot vertical ... será na Bibliotheca Nacional. ... fechará em fecho de molla que ... aberto por meio de um cordel. ... serão fechados apenas por caix... ...dados, com parte em veneziana ... compartimentos, na enfermaria, ... estão janellas de segurança al... as em duas folhas fechadas por cre... ...alvanisado, com excentrico de cha... No segundo pavimento os vãos da ... ...s á administração serão do ... ...mum, com folhas envidraçadas ... cada uma por tres parmellas de ... fechadas por cremones de 20 m/m ... portas de segurança com quatro ... ...adas por fechos de embutir, de ... s, em ferro polido.

XX

... ...uras de ventilação que se veem ... as principaes serão de dous typos: ... ...ão fechadas por meio de venezia... ...com regras verticaes duplas, de ... deixar livre a passagem do ar e ... mesmo tempo a visão directa, ... a da parede, um postigo de ... ...mittirá supprimir a ventilação ... ...ssario. As que se acham ... ...ferro, serão de madeira com re... ...s inclinadas, em volta de eixos ... ...ntraes por meio de uma ... madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

...anamento geral serão derivados ...ara abastecer:

...ixa de 1.000 litros no toilette da ...ção;

...ixas de 2.000 litros (uma em cada ...nda de W-C. e mictorio);

...ixas de 2 000 litros (uma para ... de chuveiros);

...aixas de 1.000 litros (uma em cada ... ...o de Lavatorios para lavami...

...ixas de 600 litros (uma em cada ...mento de lavatorios de refeitorio);

...xa de 1.000 litros, para a enfer...

...a de 2.000 litros, para o serviço ...

...ixa de 1.000 litros, para agua ...

...encanamento geral serão tira... ...ão, o primeiro em ...ensão da galeria do primeiro pa... ...em toda a extensão do ... ...em 20 metros no minimo, ...ara serviço de lavagens dos di... ...imentos. Emfim, um ultimo ... ...encanamento geral, levará ... ...do refeitorio, do edificio ... ...) e para ... enfermaria, collocando nove ... ...nestes dous pontos.

...secretarias fornecerão agua aos ... ...seguintes, indicados nas ... ...W. C.-mictorios, lavabus, chuvei... ...s, pias, etc. Estes apparelhos ... ...fornecidos e assentos pelo ... ...serão de modelos simples, po... ...perior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado, serão do typo 507 de Doulton (janeiro 1904) com 5' e 6", esmalte branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cosinha.

A banheira do toilette da administração será servida por um aquecedor a alcool.

Os mictorios serão de calha do typo 1.302 do fabricante Doulton (catalogo de janeiro de 1904). Cada grupo de cinco, no maximo, será munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração haverá um mictorio de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas do grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Somente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão dos typos 831 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, modelo n. 1.303 de Doulton. (Catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatorios serão do typo 1.161. Na *toilette* da administração haverá um lavatorio de typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão do typo 1.303. Na cosinha e na cópa existirão uma despejadouro para gorduras, do typo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos interiormente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na cópa da enfermaria será collocada uma pia n. 714 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejadouro e os tanques da cosinha (duas ou tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos os apparelhos possam funccionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados no solo, serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte desta concurrencia nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será prevista para todos os apparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A)—um da cosinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construida de cimento armado; B)—dous para lavabus de refeitorios e dormitorios das alas; C) — dous para as meias rotundas, [illegible] ...cas; D) dous para lavabus de dormitorios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictorios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia [illegible] ...de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes para esgoto dos dous grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A calha conductor de todo o contorno exterior terá um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um dos dous canos geraes, servindo um o lado esquerdo e outro o lado direito da area interna. Além desses ralos existirão outros em numero sufficiente para dar facil vasão ás aguas de maior chuva.

Os diametros das canalizações de esgoto e aguas pluviaes serão largamente calculados de modo a evitar qualquer entupimento e transbordamento. Estas duas canalizações serão levadas até a face externa das paredes do edificio, não fazendo parte desta concurrencia a conducção das aguas até o mar. Faz parte da concurrencia a canalização das aguas pluviaes que provierem dos conductores collocados nas quatro faces exteriores do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo e os rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que não fizer parte de um systema de cimento armado, será tambem pintado a oleo a duas mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se ficar á vista, sendo a primeira de zarcão genuino.

As paredes e tectos serão pintados a olsina em côres lisas: sómente na parte da administração serão pintados frizos de chapas e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as paredes serão pintadas a oleo e uma mão de esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concurrencia os serviços de illuminação nem os apparelhos para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1.ª As esquadrias das construcções para as casas do commandante, officiaes, inferiores e officinas obedecerão ás especificações das respectivas plantas.

2.ª Os concurrentes, para apresentação de suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem constructores e como tal estarem quites para com a Fazenda Federal e a Municipal, dos respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha de haverem, para tal fim, cauccionado a importancia de 30.000$000 (trinta contos de reis).

3.ª As propostas versarão sómente sobre o custo total das obras e o prazo para a sua terminação.

4.ª Nesse custo deverá ser comprehendido o transporte ou quaesquer outra despezas que digam respeito ás obras.

5.ª Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permittidas obras accrescidas.

6.ª As plantas e mais detalhes, inclusive as bases de contracto que será assignado pelo concurrente preferido, poderão desde já ser consultados pelos Srs. concurrentes, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria do Expediente deste ministerio.

7.ª Os concurrentes deverão declarar em suas propostas, de modo claro e positivo, estarem de pleno accôrdo e sujeitarem-se ao estipulado nas clausulas do contracto.

8.ª Caso o concurrente preferido, por qualquer motivo, se recusar á assignatura do contracto, perderá o direito á caução feita, que reverterá desde logo aos cofres publicos.

9.ª As propostas serão entregues em carta fechada e lacrada, no logar, dia e hora constantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela commissão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que serão rubricadas pelos concurrentes presentes, a commissão julgadora, depois de estudal-as, lavrará a preferencia, dando immediato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911.—O director geral, *Henrique Rodrigues Noronha*. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia da proposta, e de 2:000$ para assignatura do contracto, cauções que reverterão para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo maximo de 30 dias contados da publicação do presente edital, e serão redigidas de accôrdo com as condições basicas seguintes:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas inherentes de vistoria e outras, indispensaveis para o cumprimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. do Coste*, director geral. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

DIVISÃO TECHNICA

Concurrencia para a construcção de duas coberturas metallicas entre os armazens 3 e 4 e 4 e 5

De ordem do Sr. director technico, faço publico que foram julgados idoneos os concurrentes cujas propostas foram recebidas em 10 do corrente para a construcção de duas coberturas metallicas entre os armazens 3 e 4 e 4 e 5, ficando os mesmos convidados a assistir á abertura das propostas, acto que terá logar no dia 20 do presente mez, a 1 hora da tarde, neste escriptorio.

Na mesma occasião serão restituidos os documentos que serviram de prova para julgamento da idoneidade dos concurrentes.

Escriptorio da 2ª Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de julho de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Manáos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Parintinsinho, Curituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Itaúba— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Itaúba, no rio Tapajós, com escalas pelos portos de Trapiche Hypolito, Cametá e Maracanã.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedras, Soure, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Foz do Rio Macacos, Mapuá, Amanã, Alter do Chão.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escalas pelos portos de Manáos, Manacapurú, Codajás, Caldeirão, Caldeirão, Fonte Boa, Tonantins, Foz do Javary, Foz de Olivença, Tabatinga, Leticia e Porto Velho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santa Maria de Boa Vista, no Alto Purús, e Porto Velho, no Acre, com escalas por Manáos, Foz do Bocca do Purús, Berury, Canutama, Paricatuba, Arimã, Labrea, Foz do Rio do Tupiná, Carauhy, Foz do Rio Ituxy, Boa Vista, Antonio Assegurado, Foz do Rio Sepatiny, Hyutanahan, Cataracta, confluencia do rio Purús com o rio Acre e rio do Acre de Xapury, pelos portos das margens destes rios.

Durante a estiagem, a linha será terminará na Cachoeira, sem direito a subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio do Rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Bocca do Rio Alegre, Bocca do Aripuanã, Borba, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Rio Crary, Bocca das Tres Casas, Cinta Larga, Missão de S. Francisco, Boa Vista e Foz do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Foz do Juruá, Murary e S. Felippe.

Na época da vasante os vapores que possam seguir até Cruzeiro do Sul terminarão a linha em S. Felippe, sem direito da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao Cucuhy no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Foz do Barcellos, Moreira e Thomar.

Nesta linha serão feitas mais duas viagens annuaes, com as mesmas escalas, durante as cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Bailique, rio Araguary, Mosqueiro, Cunany e Oyapock, regressando nos mesmos portos, excepto o de Araguary pelo de Amapá.

Segunda viagem, com escalas por Chaves, Foz do Urapiny, Gurupá (fazenda Nazareth), Bailique, Calçoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas e tabelladas, de modo que, além de serem ellas feitas para cada logar durante todo o anno, possam fazer viagens extraordinarias, quando os interesses do commercio assim, que, além das partidas fixas e tabelladas para cada logar durante todo o anno, de accôrdo com o interesse do commercio, outros portos, supprindo-se que ficam mencionados, quando convenham aos interesses do commercio, que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres

..., se a extensão da linha fôr diminuida, uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

Conformidade com os dados conhecidos fica officialmente fixada a extensão milhas para cada uma das seguintes :

	Milhas
de Manáos, 12 viagens por	22.200
de Baião, 12 viagens por	2.520
de Mazagão, 12 viagens por	11.544
de Iquitos, 12 viagens por	49.584
de Purús-Acre, 12 viagens por	93.278
Madeira, 12 viagens por	38.308
... 12 viagens por anno	79.680
... Negro, 18 viagens por	15.228
... Oyapock, 24 viagens por	35.448

IV

... empregados nas mencionadas ... devem satisfazer as seguintes dispo-

... de para transportar do duzentas ... toneladas de carga, além do ... vel, accommodações para sessenta ... de camara em beliches ... ... continua de 12 milhas por hora ;

... destinados ás linhas de Baião, Manáos, Purús-Acre, Madeira, Juruá ... terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara ... de pé, e marcha média continua de 10 milhas por hora ;

... destinados á linha do Rio Negro ... cidade para oitenta toneladas de ... m do combustivel, accommodações ... nze passageiros de camara e trinta ... e marcha média continua de nove ...

... de camaras frigorificas para con... ... te agua, ventilação e illuminação ...

V

... para o serviço das linhas e serão ... os pela Inspectoria Geral de Navegação para esse fim requisitará os ... que precisar, correndo a despeza ... desta navegação, e, no caso de ... ros, o contractante entregará o ... do custo e o certificado de con... ... navio é mesma inspectoria.

... descripções dos vapores que o ... te ha que fazer construir serão ... á approvação do ...

VI

... devem ter a lotação sobre-... prestos e material necessario ... viços de atracação, carga e des... ... accidentes de navegação e in... ... jectos de serviço dos passageiros ... e numero de pessoal marcado ... tes regulamentos da Marinha.

VII

... tante obrigar-se-ha a montar e ... positos nos pontos a que a nave... ... ção fôr feita nas épocas do anno, ... e encommodar as procedentes ... derem seguir logo para os pontos ... dos.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação do que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções do paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e despacho todos os materiaes, machinismos sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou fretar para combustivel os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com a fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes ... despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1°, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2°, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3°, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4°, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5°, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6°, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7°, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8°, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9°, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois do

assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Govêrno, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que tenham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sob: e o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um segundo a clausula III, 6 de 317.7[illegible]

XXXII

A preferencia será dada ao [illegible] que pedir menor subvenção por [illegible] vegada e, no caso de propostas [illegible] iguaes, ao que além disso apresentar numero e mais substanciaes [illegible] preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado sula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão [illegible] idoneidade de sua capacidade [illegible] da mesma natureza e dos recursos [illegible] execução do mesmo serviço, e [illegible] o documento da caução de que [illegible] clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura [illegible] cto, os proponentes farão no T[illegible] cional uma caução de dez co[illegible] (10:000$000) em moeda corren[illegible] terá para os cofres da União, ca[illegible] nente deixe de assignar o respe[illegible] cto no prazo de dez dias, c[illegible] em que pelo *Diario Official* [illegible] notificação da acceitação de s[illegible]

XXXV

As propostas serão escrip[illegible] sem rasuras, entrelinhas o[illegible] condição alguma fóra dest[illegible] rando os proponentes a s[illegible] tenderem para a execução [illegible] navegação, de conformidade [illegible] e nos termos da clausula [illegible] do-as em enveloppe lacrad[illegible] escreverão—Proposta de... [illegible]

Reunirão a esse enveloppo as p[illegible] sua idoneidade e o recibo da ca[illegible] se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos s[illegible] em segundo enveloppe, igualm[illegible] que será entregue no dia design[illegible] recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formal[illegible] tume, serão abertos todos [illegible] desentranhando-se delles [illegible] provas de idoneidade e re[illegible] veloppes com as propostas [illegible] dos como se acharem, em [illegible] lucro, que, depois de lacrad[illegible] pelos proponentes que [illegible] ficará depositado no Ministe[illegible] Obras Publicas, sob a guarda [illegible] geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão p[illegible] *Diario Official* os nomes dos pro[illegible] gados idoneos para o contracto e [illegible] o dia para a abertura das propos[illegible] ções, sendo nesse dia restituidas [illegible] proponentes as respectivas proje[illegible] das como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navega[illegible] abril de 1911.— *Manoel Igna[illegible] Vieira*, inspector geral de Navega[illegible]

Estrada de Ferro C[illegible] Brazil

CONCURSO PARA [illegible]
OLEO DE LINHAÇA [illegible]

De ordem da directoria [illegible] á 1 hora do dia 27 do p[illegible] mo nesta secretaria, [illegible] propostas para o forneci[illegible] gumado e mestre do cor[illegible]

200,000 litros de oleo [illegible] nas, ou de algodão de [illegible]

250,000 litros de oleo [illegible] dro, ou de igual qualidade [illegible]

400,000 litros de oleo [illegible]

...0 kilos de estopa branca de algodão,
...kilo de estopa ...os com-
...kilos de graxa ... ou Asbu-
...:
...:
...:
...:
...:
...:
..., traço.
...de fulgor em vaso fechado:
...ro, 200° cent.:
...machinas, 220° cent.;
...ndros, 200° cent.
...tado absoluta em dynes c² (mi-
...arros, a 40° cent.—1.400;
...chia, a 40° cent.—0,800;
...linros, a 100° cent.—0,3000.
...til da e será no maximo durante
...ra e a 190° cent. para os oleos de
...e carros de 15 %, e para o oleo de
...1 %.
...cimento fica sujeito ás seguintes
...reço do fornecimento do oleo e da
...á logar 40 dias depois da assi-
...lo contracto e o restante em dous
...estos iguaes, um 30 dias depois do
...e o outro 30 dias depois do se-
...cimento da graxa será em par-
...aes, mensalmente, sendo a pri-
...dias depois da assignatura do
...recebidas as propostas que ri-
...nte satisfação os seguintes re-
...ir-se, em separado, a cada espe-
...eo, esto é graxa, isto é, uma
...er ca a artigo:
...nome da fabrica fornecedora,
...a graxa acompanhada de certi-
...procedencia;
...
...para a estopa que será, inva-
...e, para todos os proponentes,
...elementos de base desse preço o
...il gramma; o preço da graxa
...os para cada kilogramma de peso;
...quartolas do oleo é de 35 kilo-
...a das pipas de graxa de 64 kilo-
...dos fardos de estopa de 10 kilo-
...ar a densidade do oleo a 15° cen-
...em ...centigrados a vi-
...lade do oleo assim como a sua
...ade;
...r o gráo de viscosidade.
...reserva-se o direito de acceitar
...e mento do oleo e estopa branca
...fornecedor, não sendo, porém,
...m terço do fornecimento de cada
...material a parte a distribuir
...proponentes preferidos.
...opa serão importados dire-
...ra o serviço da estrada e entre-
...do cacis, devendo vir para isso
...e bos de embarque em nome da
...
...a graxa serão de primeira qua-
...
...versará apenas sobre o
...o a preferencia de direito ao
...proposta mais barata, por minima
...differença entre ella e qualquer
...
...que devem estar devida-
...datadas, assignadas, com in-
...respectivas residencias, serão
entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(...)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 7.482 KILOS DE BORRACHA VELHA EM MANGOTES DE FREIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 7.482 kilos de borracha velha em mangotes de freio, existentes na primeira secção da intendencia desta estrada, Estação Maritima, onde podem ser examinados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sellada, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(...)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 ... do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de £ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro e por hora e á densidade, de fórma a ser apreciado o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade ... fôr, porém, verificada falta de

identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro nessas condições, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16d 1/8
London and Brazilian	16d 3/32
The British Bank	16d 3/32 e 16d 1/8
London and River Plate	16d 3/32 e 16d 1/8
Française et Italienne	16d 1/8
Brasilianische Bank	16d 1/8 e 16d 1/16
Español del Rio de la Plata	16d 5/64

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
» Paris	592	599
» Hamburgo	731	738
» Italia	—	599
» Portugal	—	321
» Nova York	—	28008
Libra esterlina em moeda		15$959
Ouro nacional em valores, por 1$000	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 167 a	198$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port., 75 a	91$000
Banco do Commercio, 10 a	177$000
Banco do Commercio, 8/8 a razão de	190$000
Companhia de Seguros Lloyd Americano, 126 a	11$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 15 a	43$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 300 a	44$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 200 v/c a 6 30 dias, a	45$500
Companhia de Tecidos Progresso Industrial, 25 a	320$000
Debentures da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, 52 a	49$500
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2 série, port., 105 a	190$000

Venda por alvará de juizo

10 apolices geraes de 1:000$, 5 %, c/juros a	1:000$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 %, é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados, ante-hontem, 1.688.885 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 874.000 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 2.495 saccas, pesando 145.565 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior, foi 29:915$900.

A estação de S. Diogo importou e exportou 455.929 kilogrammas de mercadorias, madeiras, carne verde e encommendas.

A renda no dia 13 foi de 821$400.

O movimento de gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 581 rezes.

Mata Louro, abatidas, 533 rezes.

Cruzeiro, embarcadas, 264 rezes; stock, nenhum.

Bomfim, embarcadas, nenhuma; stock, 750 rezes.

Sitio, embarcadas, nenhuma; stock, 366 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 14 DE JUNHO DE 1911

Aos 14 dias do mez de junho de 1911, presentes em uma das salas do predio da rua General Camara n. 90, accionistas representando todo o capital social, conforme o livro de presença, o Sr. Paulo Zsigmondy convida os Srs. accionistas a indicarem o presidente da assembléa.

O Dr. Zeferino de Faria propõe o Sr. João Baptista de Castro Junior, que é acceito unanimemente e assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. accionistas Mario Baptista de Castro e Armando Holtzgraff.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do Livro de conselho fiscal, lavrado ao Sr. Paulo Zsigmondy, e que á leitura da exposição justificativa presente assembléa, cujas conclusões tram no parecer do conselho fiscal transcripto.

O Sr. Dr. João Baptista de Castro, membro do conselho fiscal, proferiu o seguinte parecer:

«Srs. accionistas.—Os membros do conselho fiscal da Sociedade em commandita de acções Paulo Zsigmondy & Comp., reunião de hoje, estudaram a proposta e exposição apresentada pelo socio-gerente, o Sr. Paulo Zsigmondy, e examinaram a escripturação [illegible] emprestimo por debentures, de 1 de fevereiro ultimo, em virtude da autorização contida no contracto social, condições já approvaram em assembléa de 1 fevereiro de 1911 e são de parecer que sejam ratificadas as autorizações dadas ao socio-gerente em relação ao referido emprestimo, que foi emittido de accordo com as autorizações dadas, merecendo, portanto, a vossa plena approvação. Os abaixo assignados são tambem de parecer que, de accordo com o art. VIII prescreve que a quota e porcentagem para o fundo de reserva se effectuar se depois de pagos os dividendos do segundo anno social em diante, e finalmente approvação o alvitre proposto de serem vendidos os tijolos que forem necessarios ás nossas construcções, se esgotem as barreiras [illegible] Janeiro, 8 de junho de 1911. — *Zeferino de Castro.—José Boldt.—[illegible]*

Pede a palavra o Dr. [illegible] que dá as explicações [illegible] quaes aconselhou a convocação [illegible] assembléa geral, e para [illegible] duvida sobre os poderes de que [illegible] vestido o socio-gerente, envia [illegible] guinte indicação:

«Proponho que a assembléa [illegible] que em todos os seus termos [illegible] que deu ao socio-gerente [illegible] prestimo por meio de [illegible] assim que approve todos [illegible] que foi emittido, por intermedio [illegible] Sr. Eugenio José de Almeida [illegible] mesmo emprestimo, conforme [illegible] publicado no *Jornal do Commercio* [illegible] fevereiro de 1911 e escriptura [illegible] mez e anno, lavrada em notas [illegible] Hermes.»

Ninguem mais pedindo a palavra, o presidente submette á votação [illegible] mente, a indicação do Dr. [illegible] e o parecer do conselho fiscal, [illegible] approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspende a sessão, mandando [illegible] a presente acta no livro competente, [illegible] um exemplar avulso. Feita [illegible] a sessão, lida a acta, [illegible] e unanimemente approvada [illegible] sessão, sendo ambos os exemplares assignados pelo presidente [illegible] accionistas presentes, que [illegible] unidade dos accionistas [illegible]

Rio de Janeiro, 14 de [illegible] *João Baptista de Castro Junior, Mario Baptista de Castro.—Armando [illegible] rique Zettel.—Zeferino de [illegible]* por procuração do Dr. [illegible] Luiz R. Gray.—*João Baptista de [illegible]* e por Pedro e Luiz de [illegible] lia de Castro, por procuração [illegible] *Baptista de Castro*; por procuração [illegible] *Baptista de Castro*; [illegible] *Baptista de Castro* [illegible] por si e como procuradora [illegible] mulher D. Christiana [illegible] filho menor Victor [illegible] *gmondy* por si e por procuração [illegible]

...e presidente *Gaspar Zeferino*; ... *Guilherme Le...*; ... *Rosa Lederman*; por ... *Frederico Liebermann*. — ...*ado*, como cabeça de casal de sua D. Maria de Castro Bodé.

«L'Union»

...panhia de Seguros contra Fogo

...ciedade em Paris 9 Praça Vendôme — Fundada em 1828

...apital, reservas e garantias Frs. 148.402.000

...ANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Passivo

	Frs.
.....	10.000.000
...s diversos.....	20.855.000
...previdencia e fundos representadores das ...gações.....	2.237.179 88
...[illegible].....	1.789.466 85
...as seguradores.....	354.871 37
...fruendas pelos ...s.....	2.[illegible]21 72
...os.....	[illegible]
...versos (impostos e ...).....	[illegible]
...para o anno 1911 e ...s.....	116.331.310 62
...do resguardo para ... 11 e annos seguintes.....	18.555.825 39
...perdas—saldo para ...ova.....	1.215.782 40
	177.673.920 90

Activo

	Frs.
.....	[illegible]
...le capitaes.....	[illegible]
...—Praça Vendôme ... Soc. Gen.	4.393.293 18
...nco de França, ...s Centraes	3.811.610 41
...positados em mãos	2.182.259
...ixa nas agencias	3.384.030 79
...diversos.....	217.742 51
...ceduas para o ...[illegible]...s.....	18.555.825 39
...[illegible].....	116.331.310 62
	177.673.920 90

...NTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

	Frs.
...egulados e ...[illegible].....	14.479.510 85
...[illegible].....	5.552.850 77
...e despezas geraes	2.359.834 23
...cambio (agio)	7.232 37
...versos.....	3.377.552 73
...rogados.....	5.361.297 12
...[illegible].....	1.850.000
...[illegible]...re [illegible]...	1.979.166 65
...distribuir ... em favor dos ...os.....	300.000
...saldo novo... ..	1.215 782 40
	36.574.236 12

Credito

	Frs.
Saldo [illegible].....	7.[illegible]84 05
Seguros em 1910.....	31.338.121 15
Juros—saldo desta conta...	852.288 70
Sinistros recebido para re...	3.653.942 19
	36.574.236 12

Esta companhia autorisada a funccionar no Brazil de accôrdo com o decreto n. 2.784, de 4 de janeiro de 1898 e regulamento do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, acha-se representada no Rio de Janeiro, por *F. Martin*, rua General Camara n. 32, sobrado.

Julius Arp & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 10 dias do mez de junho de 1911, á 1 hora da tarde, reunidos na sala do sobrado da casa á rua do Ouvidor n. 102 os socios abaixo assignados, representando todo o capital social, conforme foi subscripto no respectivo contracto, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. L. A. Gutschow, que, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Berthold Wachneldt e M. Falck.

O Sr. presidente declarou que o motivo da assembléa convocada é a constituição definitiva da sociedade em commandita por acções, sob a firma de Julius Arp & Comp., cujo contracto mandou ler e ficou unanimemente ratificado.

O Sr. presidente mandou lêr a certidão seguinte:

«N. 1.962—Thesouro Nacional—N. 2.217—1911—A fls. 25 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 35:000$, recebidos da Sociedade em commandita por acções, sob a firma de Julius Arp & Comp., 10 % do capital subscripto de 350:000$000.

E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911 — O thesoureiro geral, *Raul Almeida*.—Pelo escrivão, *E. R. Araujo*.»

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa geral declara definitivamente constituida a sociedade, declaração que o socio solidario confirmou e mandou lavrar em duplicata esta acta para ser assignada por todos os socios presentes.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sala da sessão da assembléa geral de constituição da firma Julius Arp & Comp. em 10 de junho de 1911. — *Julius Arp*. — *Henrique Mutzenbecker*. — *Marcos Linger*. — *Henrique Grubi*. — *Arp & Comp*. — Por procuração, *Felix Frichinger*. — *Julius Arp*. — *Raul de Oliveira e Silva*. — *Bertholdo Wachneldt*. — *Max Falck*. — *L. A. Gutschow*. — *L. A. Gutschow*, por procuração de Luiz Eisengarthen. — *Frank W. P. Dennis*. — Por procuração, *Conrado Mutzenbecher*. — *Julius Arp*.

Reconheço verdadeiras as firmas acima de Julius Arp, Henrique Mutzembecker, Marcos Linger, Henrique Grubi, Arp & Comp., Julius Arp, Raul de Oliveira e Silva, Max Flack, Berthº Wachneldt, L. A. Gutschow, Frank W. P. Denis.

Rio, 10 de junho de 1911.— Major *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*.

N. 3.474 — Fica archivado um exemplar de igual teor, por despacho da junta commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1911.— *Honorio de Campos*, 1º official. (Ao lado estava o carimbo da junta commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

Club Naval

CORRIGENDA

Teem respectivamente os ns. 138, 139, 149, 151 e 152 os artigos dos estatutos deste club que por engano foram publicados na edição do *Diario Official* de 28 de maio ultimo com os ns. 137, 138, 148, 150 e 151.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

A' pagina 7.378, 2ª columna, na secção Patentes de invenção, á linha 5, onde se lê Francisco Secreto, leia-se Francisco Segre o.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças, como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite*.

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (·

ANNUNCIOS

Grande Estabelecimento de Avicultura

Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. subscriptores de acções a reunirem-se, em assembléa geral constitutiva, no dia 5 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, á rua Buarque 39. O incorporador, — *G. A. de Aquino e Castro*.

BEBAM

CAXAMBU'

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Com.*

Rua S. Bento n. 26

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brazileira, com excepção da

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	2$550
Allemanha	4.25	2$550
Austria-Hungria	4.63	2$780
Belgica	4.25	2$550
Dinamarca	4.62	2$770
França	4.25	2$550
Grã-Bretanha	4.25	2$550
Grecia	4.82	2$890
Hespanha	4.62	2$770
Hollanda	4.55	2$730
Italia	4.55	2$730
Norwega	4.72	2$830
Portugal	4.70	2$820
Russia da Europa	4.95	2$970
Suecia	4.72	2$830
Turquia da Europa	4.77	2$860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4$050
Cabo Verde	4.50	2$700

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá: Montreal, Quebec, Toronto	4.45	2$670
Cuba (Havana)	4.60	2$760
Mexico (Cidade)	5.00	3$000
Estados UNIDOS: Alaska	5.05	3$030
Luisiania, Texas	4.25	2$550
Outros Estados	4.45	2$670

AMERICA DO SUL:
Uruguay
Argentina
Paraguay
Chile: Valparaiso, Santiago
Perú (Lima)
Equador
Columbia

(a) Para telegrammas apos... brazileiras na Bahia e ao norte...

Tarifa por palavra para o (Brazil) Rs

Ceará
Rio Grande do Norte
Parahyba
Sergipe
Bahia
Espirito Santo
Minas Geraes
S. Paulo
Goyaz
Matto Grosso
Paraná
Santa Catharina
Rio Grande do Sul

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser de proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima pode a ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CEN... Caixa 25, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 140, Santos — Caixa ... Rio Grande — Caixa 70.

BALLISTOL
...o para destruição e preservação da ...em. lubrificante para machinas ...ecisão, costura e de escrever, bi...etas, mancaes e caixas de espheras ...tos, motores, objectos nickelados, ...is. etc.
...1$000
...VERO DANTAS & C.
...UA SETE DE SETEMBRO. 41

BEBAM
CAXAMBU'

...URGEN
O
PURGATIVO
IDEAL

...CIGARROS
...EM RIVAL
...IVERSAES DE
...NNEMANN
...OS MELHORES DE 500 RÉIS
...RANDS PRIX
...OIS CHICAGO ST. LUIZ
...BRUXELLAS

BEBAM
CAXAMBU'

Imprensa Nacional

...harão á venda, na thesouraria desta ...rtição, as seguintes obras:

...ricultura — (Crêa o ministerio da) Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro 1906 ..... $500

...stamento de eleitores na ...epublica — (Instrucções para o) — ...reto n. 5.391, de 12 de dezembro de $500

...ssões geraes — Regulamento ...ecreto n. 1.102, de 21 de novembro $500

Automoveis de praça — (Tabella para) $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da-) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomia (Traité) por Liais..... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3$000

Bens de defuntos, etc.— (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (M)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.078, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

(Projecto) oito volumes (M)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes— (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 24 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado..... 3$000

Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Direitos Autoraes—Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo fasciculos..... 2$000
Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo:

de 1832 .....
de 1835.....
de 1...
de 1...
de 1872.....
de 1893.....
de 1894.....
de 18...
de 1896.....
de 1897.....
de 1898.....
de 1899.....
de 1900.....
de 1901.....
de 1902.....
de 1903.....
de 1904.....
de 1905 .....
de 1906.....

Delegacias Fiscaes—(Crea o logar de coadjuctor nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica

da União e do Districto Federal—(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.. $500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... $500

Docas, portos maritimos etc. — (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (*M*) ..... 12$000

de janeiro de 1890..... 2$000
de fevereiro de 1890..... 1$000
de março de 1890 ..... 2$000
de abril de 1890 ..... 2$000
de maio de 1890 ..... 4$000
de junho de 1890..... 2$000
de julho de 1890 ..... 2$000
de agosto de 1890 ..... 3$000
de setembro de 1890 ..... 2$000
de outubro de 1890..... 3$000
de novembro de 1890..... 4$000
de dezembro de 1890 ..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Eleições Federaes — (Instrucções para as)— Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 ..... $500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... $500

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro — (Regulamento da) — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

Exames Parcellados — (Instrucções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901)..... 1$000

Estatistica da Expor-tação para o exterior e do commercio inter-estadual (Regula o serviço da) — Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909 $500

Facturas Consulares:
Regulamento approvado pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903. ..... 1$000
(Regulamento para o serviço das) — Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900..... $800

Fallencias:

(Lei comparada)—Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$500

(Lei sobre) — Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1$000
Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Febre amarella—(Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica de)..... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Gymnasio Nacional:
(Condições de admissão no)..... $200
(Regulamento do) — Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

Guarda Nocturna—(Instrucções regulamentares para o serviço da). 1$000

Genera et Species *Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r.* Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1$000

Herança—Regula o deferimento no caso de successão *ab intestato*—Decreto n. 1.830, de 21 de dezembro de 1907..... $209

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 5$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5$000

Hugonianas—Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais 15$000

Industrias e profissões—(Regulamento de)—Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1$000

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Institutos Militares de Ensino—(Regulamento para os) — Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 2$000

Industria Siderurgica— (Relatorio apresentado pelo general Francisco de Souza Aguiar sobre a)..... 6$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) :

Volume de 1895 (*M*) ..... 2$500
» » 1896 (*M*) ..... 4$000
» » 1897 (*M*) ..... 6$000
» » 1898 (*M*) ..... 8$000
» » 1899 (*M*) ..... 9$000
» » 1900 (*M*) ..... 9$000
» » 1901 (*M*) ..... 10$000

Junta Commercial—(Regulamento da)—Decreto n. 5.132, de 26 de fevereiro de 1904..... 1$000

Justiça Sanitaria — (Regulamento processual da)—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 ..... $500

Justiça Federal— Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... $500

Jocelyn—Poema de A. Lamartine, traducção de João Cardoso de Menezes e Souza ..... 3$000

Leis :

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1820..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1827..... 2$000
de 1829..... 3$000
de 1830..... 2$200
de 1831—2 volumes..... 3$200
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835—2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$500
de 1839..... 1$500
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$000
de 1842..... 1$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800

LOTERIAS
DA
CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3, na rua Visconde de Itaborahy.

HOJE

A's 3 horas da tarde

209 — 11ª

50:000$000

Por 3$750

Depois de amanhã

203 — 12ª

15:000$000

Por 1$500

Grande e extraordinaria para S. JOÃO

Em 23 e 24 do corrente

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000$

2º sorteio 100:000$

3º sorteio 2:000$

Preço do bilhete com direito a 4 meias 7$500 em dinheiro.

Os pedidos de bilhetes devem ser acompanhados de 1$000 réis para o porte do registro. Aos agentes geraes Nacionaes, rua Nova do Ouvidor. Endereço telegraphico:

Rio de Janeiro — Imprensa

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

XXII | SABBADO 17 DE JUNHO DE 1911 | N. 37

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

5ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1911

A presidencia do Sr. Francisco Glycerio, presentes os ...bano Santos, Feliciano Penna, Victorino Monteiro e Sá ...ouniu-se esta Commissão.

... *Sá Freire* propoz, sendo approvado, que de ora em ...sse lavrada acta das reuniões da Commissão.

... *Francisco Glycerio* apresentou uma nota de um pedido ...rmações ao Sr. ministro da Fazenda, necessarias ao estudo ...tuação financeira da Republica.

... lembrado que o assumpto em deve ser levado ao conhecimento do Senado, em requerimento, ou deve ser levado ao conhecimento do Sr. ministro, em algum parecer relativo a qualquer proposta e que porventura chegue ao conhecimento da ...ão de Finanças.

... lado pelo Sr. Feliciano Penna, foi lido o parecer contrario ...ão da Camara dos Deputados n. 6, de 1911, concedendo ... licença, com dous terços dos vencimentos, ao Dr. Clovis ... Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no ... federal do Acre.

... *Francisco Glycerio* leu um parecer, do qual pedia vista o ... Santos, sobre a proposição da Camara dos Deputados, de 1910, autorizando a concessão de aposentadoria, com ... ordenado que lhe compete, ao 3º official da Secretaria ... Exteriores Herculano de Mendonça Cunha.

... *Sá Freire* leu pareceres contrarios aos projectos: n. 15, ...torizando a aposentadoria, com o tempo de serviço que ... do, do ex-3º escripturario do Thesouro Federal Alberto da Costa; n. 1, de 1902, autorizando o Governo a ... 2:000$000 com acquisição de materiaes e instal...ssarias á defesa sanitaria de diversos portos da Republica; ...ção n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as con...ções previstas no livro III do Codigo Penal; indeferindo os ...tos ns. 61, de 1910, e 57 do mesmo anno, de Jacintho ... Silva Simas, escrivão do Juiz Federal na secção de San... e D. Lydia de Albuquerque, alumna do Instituto Na...sica; e indeferindo como relator vencido a proposição ... dos Deputados n. 118, de 1910, concedendo um anno de ... ordenado, ao Sr. Antonio da Gama Rodrigues, inspe..., e o requerimento do bacharel Alvaro Bittencourt ... para haver do Thesouro Federal a importancia do ordenado ... um anno de licença com o respectivo ...

... o Sr. Victorino Monteiro [illegible] proposições n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Baudeira, para que possa perceber a pensão de montepio deixada por seu marido; n. 8, de 1910, declarando que os vencimentos do portoiro da Escola Polytechnica estão sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da Secretaria e da Bibliotheca daquelle estabelecimento; o contrario á proposição n. 4, de 1905, mandando rever a aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado o tempo em que, commissionado, exerceu funcções publicas.

Relatado pelo Sr. Francisco Glycerio foi lido parecer emendando a proposição n. 110, de 1910, concedendo um anno de licença ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

Houve a seguinte distribuição:

Ao Sr. Sá Freire, requerimento do Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença com ordenado.

Ao Sr. Alvaro Machado, emenda á proposição n. 40, de 1910, reorganizando a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres; proposição n. 140, de 1909, fixando para o commandante, sargento e guardas das Alfandegas da Republica uma gratificação extraordinaria; proposição n. 1, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu Joaquim José de Souza, ex-chefe de deposito da Estrada de Ferro Central da Brazil, para poder continuar a contribuir para o Montepio dos Funccionarios Publicos.

Ao Sr. Urbano Santos, requerimento em que D. Maria Magdalena de Vasconcellos pede relevação da prescripção em que incorreu, para que possa reclamar o pagamento de vencimentos que competirem ao ex-escrivão dos Feitos da Fazenda em Minas Geraes Francisco Diogo de Almeida Vasconcellos.

Ao Sr. Arthur Lemos, emenda ao projecto n. 8, deste anno, concedendo ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, Juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado.

34ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintano Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ivo do Amaral, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Wolfredo Leal, Alvaro Machado, Rosa e Silva, José Marcellino, Severino Vieira, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Campos Sales, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim

Martinho, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Julio Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes datado de 15 do corrente, communicando haver sido installada a 6ª sessão ordinaria do Congresso Legislativo do mesmo Estado.—Inteirado.

Officio do Sr. ministro das Relações Exteriores, da mesma data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado Federal diversos actos referentes ao Corpo Diplomatico Brazileiro, constantes de nomeações, promoções e remoções.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 62 — 1911

Tendo o Sr. Senador Braz Abrantes officiado ao Senado, solicitando licença para se ausentar do paiz, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, a Commissão de Policia é de parecer que seja concedida ao honrado representante do Estado de Goyaz a licença solicitada.

Sala das Commissões, em 16 de junho de 1911.— *Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*Candido de Abreu*, 4º secretario.—A imprimir.

O Sr. Quintino Bocayuva (*movimento de attenção*)— Sr. Presidente, V. Ex. me fará a justiça de suppor que é sempre com grande constrangimento que occupo a attenção do Senado, não só pela consciencia de minha humildade, como pelo justo receio de fatigar inutilmente a attenção dos meus illustres collegas.

VOZES—Não apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Sou, porém, forçado a voltar á tribuna para offerecer algumas ponderosas considerações ao honrado senador pelo Estado da Bahia, cuja ausencia neste momento ninguem lamenta mais do que eu.

Parece á primeira vista que o assumpto debatido pelo honrado Senador, nas sessões anteriores, não envolve mais uma questão local restricta, que interessa sómente ao Estado da Bahia. Eu ouso suppor que o litigio estabelecido por S. Ex., no terreno politico, com relação á candidatura proposta do Sr. Ministro da Viação para governador do Estado da Bahia, envolve para todos nós quantos pertencemos ao Partido Republicano Conservador uma responsabilidade collectiva...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—...envolve uma situação que interessa á generalidade de nossa politica, a qual não seria patriotico, nem poderia ser efficiente si não tivessemos a consciencia e a esperança de que o pensamento politico que presidiu á organisação do Partido Republicano Conservador exprime o sentimento da generalidade dos nossos correligionarios em todo o territorio da União, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul.

Somos, ou, ao menos, pretendemos ser o orgão de aspirações communs que são o vinculo da aggremiação politica da qual fazemos parte e que se inspiram somente no desejo de bem servir á Republica e á nossa Patria.

Para nós não ha, portanto, questões locaes ou restrictas que, interessando a responsabilidade do partido, não mereçam da nossa parte a mais seria attenção e um debate estabelecido no terreno o mais elevado.

O honrado Senador julgou que eu havia transposto as raias das minhas attribuições, como presidente da Commissão Executiva do Partido, apressando-me em prestar, não só em meu nome, mas em nome da Commissão a annuencia á candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação ao cargo de governador do Estado da Bahia.

Não é exacto que eu houvesse avocado para mim essa autoridade, e muito menos me seria permittido empenhar a responsabilidade collectiva dos meus amigos em uma iniciativa que não tivesse tido a prévia approvação desses mesmos amigos.

Sei quanto são escabrosas e difficeis as dissidencias estabelecidas no seio dos proprios amigos e correligionarios quando se trata de assignalar por algum modo as preferencias pessoaes. No caso vertente, porém, ouso affirmar ainda uma vez ao honrado Senador que não fizemos mais do que homologar a indicação vinda do Estado da Bahia, sem que, por nenhum modo, fossem antecipadas as manifestações indicadoras dessa candidatura, nem tendo, tampouco, nenhum interesse pessoal em preferir este ou aquelle candidato.

O que queremos é a livre manifestação das urnas eleitoraes e a mais perfeita conformidade com o desejo da maioria dos nossos correligionarios.

Applaudi a indicação dos nossos amigos com relação á candidatura do honrado Sr. Ministro da Viação com a mesma cordialidade, com o mesmo jubilo com que houvera applaudido a indicação do nome do nosso illustre collega, si tivesse sido nós, pelo mesmo vehiculo das manifestações que rodearam o do honrado Sr. Ministro da Viação.

Mais delicada do que esta allegação, é uma outra que na Bahia pelo orgão da politica que obedece aos intuitos de S. Ex., quando fez crer que eu agi nessa questão como desgostando ao proprio Sr. Presidente da Republica a lealdade ou cuja prescendencia era devida exclusivamente deferencia pessoal para commigo.

Senhores, para mim seria altamente honroso merecer do honrado chefe do Estado uma deferencia tão primorosa que ao ponto de constrangel-o na sua opinião ou na sua

A verdade, porém, torno a repetir, é que não conversamos a S. Ex. sobre este assumpto e, como disse no meu primeiro discurso, nem tinha necessidade de conhecer a opinião de S. Ex. sobre um caso politico, submettido á consideração do partido que, embora apontado a S. Ex., como sendo a independencia necessaria para agir nas questões politicas melhor entender.

Dessa ordem de deliberações está excluido o magistrado supremo da Nação. Por seu proprio criterio, pelo respeito proprio partidario, que o apoia pelo proprio resguardo de autoridade, sabe S. Ex. que deve e conservar em uma reserva discreta quanto ás deliberações politicas que tenham apenas interesses partidarios. Isso pertence propriamente ao terreno da politica, á nossa responsabilidade como politicos, interpretes do pensamento que nos agremia e do norte ao nosso proceder e á nossa orientação.

Por outro lado, julgam os amigos de S. Ex. na Bahia — e nesse ponto com mais plausibilidade — que a nossa questão foi arrastado, ou, para me servir de expressão pelo orgão de S. Ex.— foi *embrulhado*. Digo-vos não póde ser effectivamente mais plausivel do que effectivamente — e disso me desvaneço — sou capaz de ser embrulhado. E não fosse a certeza que tenho do criterio de meus amigos politicos, dos que collaboram commigo, não ha *embrulhadores*, em parte alguma, que possam desvanecer-me de poder ser embrulhado. Ha quem sustente hypothese; eu não, porque, nas controversias de qualquer natureza, quer na ordem social, quer na ordem politica ou nas simples relações pessoaes, tenho sempre procurado ser esclarecido ou embrulhado á posição do esclarecedor ou do embrulhador. (*Apoiados.*) E' um testemunho, pelo menos, da lealdade com que entendo a ordem de relações devidas aos homens que prezam sua dignidade, os que prezam a alheia.

Eu sei, Sr. Presidente, e ninguem tem disso consciencia mais nitida do que eu, que, pela minha idade e por outras circumstancias, eu devera estar já fóra do campo de acção (*Não apoiados.*) e isento das responsabilidade inherentes, immediatamente, me foi indicada por alguns. (*Não apoiados.*) Sei que já estou velho e necessito descansar, quando nas epocas primitivas de sua organisação social, hoje entre algumas tribus selvagens, começa a capitar da ponta Sublicia ao Tibre os homens de idade para os prelios da guerra, considerados uteis nas campanhas e para os combates.

Si, porém, para a guerra os velhos são inuteis, não o são mesmo na politica. Si lhes faltam com o enthusiasmo os homens jovens a actividade e a fortaleza physica, por outro lado preciso da experiencia, da serenidade de animo que os habilita a serem collaboradores uteis na solução das crises sociaes e politicas. A propria austeridade de vistas que inflamam habilita-os a serem, nos momentos, collaboradores beneficos na obra de salvação publica, quando ocorrem circumstancias ou emergencias anormaes das collectividades as quaes pertencem. (*Muito bem.*)

O debate deste assumpto torna-se para mim de todo em todo trangeiro, quanto eu não tenho duvida de minha

Trata-se de um correligionario illustre, de um prestimoso, de um homem cujo valor não preciso recommendar, porque todos o respeitam como um dos mais habeis, mais activos, mais competentes, dentre os que no Senado Federal.

Mas justamente por se tratar de uma divergencia de certo ponto, um caracter domestico, é que eu julgo occorrente entre S. Ex. e seu illustre conterraneo Viação, deve de ser dirimido em um terreno em que possam encontrar-se commodamente sem attritos allusões pessoaes menos benevolas, sem a intervenção ou de allegações, que, em vez de acalmar o debate irritar o animo dos contendores.

Eu comprehendo—devo declaral-o—comprehendo louvo o escrupulo manifestado por S. Ex., e que

aquelles que não sabem sôr derrotados, salvando a honra.
(Bem. Apoiados.)

outros, representantes na Commissão Executiva do Par-

iamos antecipado a opinião daquelles que, no seu Estado,

licença a S. Ex. para dizer-lhe que isto não

Viação, considerando-o capaz de bem gerir os ne-

Estados e o esse empenho deve

ncia ao Partido Republicano Conservador, e que era antes

pender o eminente bahiano para os seus correligionarios,
lhes muitas vezes nas inclinações mais vehementes e pes-
retanto, se vendo rodeado *pelo apoio dos independentes e*

o renome e boa fama lhe ha de mostrar, nos bons ser-
critos verdadeiros.

stamos, portanto, *uma vez que está indicado pela von-*

milde elemento dellas, que somos, no labor modesto e constante da nossa vida.»

Eis aqui um conterraneo do honrado Senador que confirma aquillo que eu disse em relação á indicação do nome do Sr. ministro da Viação.

E' um movimento expontaneo; são adhesões provindas de differentes campos politicos, tanto daquelle que obedece á orientação do honrado Senador pela Bahia, como daquelle que [illegible] illustres representantes. Todos esses adhesivos, todos esses movimentos convergem em favor da candidatura do ministro da Viação, tendo-se tornado verdadeiramente [illegible] pessoa de S. Ex., para acreditar isto, mais do que [illegible] graves passos que todos que possam recahir sobre os hombros de um estadista.

Isso disse-o, e neste ponto todos estamos de accôrdo, que acerca da pessoa do honrado Sr. ministro da Viação, como cidadão para o logar que outro que se encontrasse na [illegible] para vir a ser candidato e para [illegible] o logar de presidente da Republica, [illegible] aquelles que S. Ex. [illegible] presidente e sua numerosissima [illegible] os seus desejos [illegible] politico e de [illegible] logar de [illegible] certo, nenhum [illegible] de [illegible] as decepções e as amarguras que ordinariamente [illegible] em logar [illegible] ordem e não [illegible] os [illegible] a [illegible] das finanças e [illegible] da Justiça.

Não é [illegible] o meio de ferrar [illegible] eleitoral, muito ao contrario, vae S. Ex. correr o risco de perder muitos dos proprios amigos que concorrerem hoje para a sua elevação a esse alto posto.

O [illegible] senador affirmou que a [illegible] do [illegible] Sr. Manoel Victorino [illegible] pelo [illegible] [illegible] do governo [illegible] por isso [illegible] conservadores, [illegible] de [illegible] por [illegible] aquelles que se [illegible] as responsabilidades anteriormente contrahidas para com [illegible] politicos.

[illegible] uma vez que isso não é exacto. Para que [illegible] Republica [illegible] [illegible] comprehende que esses partidos se organisam [illegible] estandartes pessoaes, de modo que em cada um Estado haja mais [illegible] que [illegible] a Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

[illegible] se [illegible] formaram só [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] presidencia. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

de delicto, subsidiados ao Pretorio escrupulizavam em fazer asseverações firmes e positivas. Havia até uma formula que os consagrados senadores melhor do que eu conhecem. Chamados a depor limitavam-se a dizer: *Ab hoc ac vidisse*, o que, se bem traduzo, quer dizer—supponho que vi, creio que vi. E os proprios juizes ao lavrarem as suas sentenças serviam-se tambem de uma formula não peremptoria, e diziam: *esse videtur*—parece que effectivamente o reo commettera o delicto pelo qual vae ser punido.

A sabedoria deste preceito está em que a natureza humana é tão fragil, tão sujeita a illusões, tão fraquemente impressionavel, que na propria visão das cousas bem sabe quantos de nós na nossa carreira politica, tem sido victimas de uma especie de *daltonismo* politico que obnubila a nossa visão e nos leva muitas vezes a acreditar na possibilidade ou na realidade de circumstancias e situações que posteriormente verificamos que eram apenas illusões do nosso espirito e engano dos nossos bons desejos.

O que receio é que o honrado senador pela Bahia possa ser victima desta especie de *daltonismo* e que a visão errada das cousas e das pessoas, no seu proprio Estado o arraste a assumir a posição singular, na qual, sem desejar absolutamente fazer uma prophecia, póde S. Ex. encontrar-se completamente isolado dos seus proprios amigos, daquelles que o acompanharam até este momento.

Se a questão é, como diz S. Ex. a satisfação devida aos seus amigos, nada mais facil do que satisfazer o seu nobre desejo.

Eu proprio—e neste ponto julgo interpretar os intuitos do honrado Sr. ministro da Viação—posso assumir para com o honrado **Senador a responsabilidade de chamar ás collocações ou aos empregos, cuja vaga venha sobrevenha, os amigos de S. Ex. que estiverem nas condições de bem preencher os cargos, desapparecendo portanto a injustiça de que se queixou.**

O honrado Senador pelo Estado de Goyaz, que tão distinctamente occupou a pasta da Fazenda, já declarou ha dias neste recinto, que, embora acceitando a indicação de seus amigos politicos para o preenchimento de postos vacantes, a sua primeira preoccupação, era attender aos interesses da Fazenda Publica e da administração superior do Estado, preenchendo os cargos com homens dignos e competentes, capazes de desempenhal-os com proveito para os interesses da nação.

A indicação politica é muito natural.

Não ha nenhum de nós que por acaso elevado ao cargo de governo do Estado, possa ter a pretenção de conhecer, em todo o vasto territorio nacional, o pessoal de competencia e aptidões para os empregos dos cargos que tenham de ser preenchidos, nos differentes Estados; a indicação, portanto, feita pelos homens politicos é logica e até indispensavel, para o bom exito da propria administração publica.

Os ministros não podem deixar de attender á indicação dos seus amigos politicos, tratando embora de indagar si ella recae em pessoas competentes pela sua honorabilidade e aptidões para o desempenho das funcções que lhes vão ser commettidas.

Essas preferencias não deshonram a ninguem e nem devem constranger aos homens politicos. E se na emergencia actual, o seu estado, o honrado sr. ministro da Viação procurou preencher alguns dos seus cargos, com pessoas de sua confiança e do seu conhecimento pessoal, não exhorbitou das suas attribuições, desde que eram cargos de confiança e com esta preferencia não procurou infligir uma injuria ao honrado Senador, nem aos amigos que o acompanhavam e que foram destituidos de alguns dos logares de que estavam empossados.

Senhores, nós não precederiamos com acerto—todos nós, quantos nos sedemos com a responsabilidade das posições que occupamos como representantes da Nação—e nem contribuiriamos para a boa ordem e para a consolidação da Republica, si não tratassemos de elevar, tanto quanto possivel, os debates politicos no seio das duas Casas que compõem o Congresso Nacional, em vez de rebaixarmos a tribuna para troca de doestos e de aggressões intempestivas, sempre irritantes e desagradaveis.

Não é dos homens que nos devemos preoccupar; devemos preoccupar-nos com os grandes e fundamentaes interesses da Republica, que estão fatalmente dependentes do criterio, da circumspecção, da prudencia com que todos nós devemos desempenhar-nos dos deveres que nos estão impostos pela nossa propria **posição politica.**

A situação actual da Republica si não é melindrosa é delicada.

Uma voz autorizada e insuspeita, por ser a de um illustre adversario da situação actual, voz á qual me comprazo de render neste momento o tributo da minha homenagem, já se elevou na Camara dos Deputados, concitando aos homens politicos de todas as procedencias a terem em vista a delicadeza da situação e os perigos emergentes que podem resultar dos elementos dissolventes e anarchicos que trabalham profundamente as entranhas da sociedade e que encontram a sua repressão natural no seio do Congresso Nacional.

Refiro-me ao illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, chefe da opposição desse Estado na Camara dos Deputados.

Essa advertencia, por vir de um adversario politico, indica-nos facilmente o caminho que devemos seguir. Nesta hora, e agora, como hoje somos, o primeiro cuidado que nos deve dictar todo o zelo e a fé[illegible], é serem *apoiados* moderados, cortezes para com aquelles que da sua opinião.

Vozes—Apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Sem esta convicção, sem este respeito reciproco ás opiniões, sem a honra e a dignidade daquelles que se chamam inimigos politicos, não haveria possibilidade de nenhuma organisação, porque, si nos proprios nos encarreirassemos, ella nossa acção e pela intemperança das nossas paixões e da nossa linguagem, de perturbar e de compromettter a ordem social, chegariamos uns aos outros, que forças moraes restariam á Patria para assegurar a sua felicidade e com ella a tranquillidade publicas?

Vozes—Muito bem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Esta foi sempre a norma.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Eu, pela minha parte, tenho sempre com prazer os chefes que assignalam a sua linha de conducta larga e franca, afastando-me dos alvitres [illegible] que só podem conduzir os homens publicos ás situações mais desagradaveis e mais perigosas.

O nosso interesse, tanto quanto o interesse fundamental da Republica, é, antes de tudo, inspirarmos confiança á propria e nós só podemos impor essa confiança pela circumspecção com que devemos proceder, pelo zelo que manifestarmos pelo interesse e pela sociedade de que somos representantes, pelo respeito com que nos devemos tratar no recinto das nossas deliberações, de modo que, elevando-se o nivel moral do Congresso e banindo-se a cavallaria das paixões intolerantes e dos meios de que se arreda, cujos effeitos mais desastrosos são nas camadas superiores da sociedade, mais vão influir nas camadas mais instruidas, menos competentes, e que sentem mais impressionar pela acção e pelas palavras dos superiores, que nada favorecem essas mesmas paixões desregradas.

Eu me permitti occupar a attenção dos meus honrados collegas por saber que não interrompia nenhum trabalho legislativo, que a ordem do dia, hoje, era trabalhos de commissões, e que, obstante, peço aos meus honrados collegas desculpa por tanto tempo da sua preciosa attenção, para o qual sahiu ausente o nosso collega Senador pelo Estado de Goyaz, que não concorri e nem era capaz de concorrer para a divisão do seio do nosso partido, como que não me conformo com a separação, enunciada por S. Ex., de se ter-se dado.

Não ha motivo para isso. (*Apoiados.*) No ponto do nosso programma e dos nossos principios, S. Ex. continuará a ser respeitados pelo honrado Sr. ministro da Viação, que foi elevado ao cargo de governador do Estado da Bahia, certo que serão observados e respeitados pelo nosso collega, si fosse chamado a occupar esse alto posto.

Para que um partido politico possa cumprir devidamente, fiel e exactamente ao seu programma, preenchendo o fim que deve exercer no seio de uma sociedade e prestando os serviços reclamados pela Republica, é necessario collocar os principios dos programmas acima dos interesses e das paixões, por mais variadas que sejam as individualidades alludo.

No momento actual fiz allusão á circumstancia de que o honrado collega está a vesperas de terminar o seu mandato. Devo, entretanto, recordar a S. Ex. que os outros, membros do Partido Republicano Conservador, que vão assumir aos nossos correligionarios e amigos da Bahia, o mesmo que aflige nos hoje, em relação do honrado sr. ministro da Viação, isto é, que pezar em recommendar aos nossos amigos daquelle illustre collega, afim de que volte a occupar a cadeira do governo de uma nesse recinto, com tanta honra e tantas vantagens para o paiz. (*Apoiados geraes.*)

Não lhe offereço, nem seria capaz de o fazer, nenhuma, porque ella seria indigna de um collega de S. Ex.

Collocada a questão no unico terreno em que ella deve ser collocada pelos interesses superiores do nosso partido, por suas deliberações aos correligionarios do Estado em que occorrente.

O nosso sentimento pessoal está de accordo com o politico e neste momento não sou sómente [illegible] das e dos meus sentimentos; exprimo o pensamento de todos os meus amigos membros do Congresso Nacional do Partido Republicano Conservador. (*Apoiados.*)

Temos o dever de [illegible] e dissentimento invocar a lealdade e o patriotismo dos nossos [illegible] vara que nos [illegible] a solidariedade que deve [illegible] dos e do partido. Essa solidariedade [illegible] seu Estado e os interesses geraes da Republica.

Creio que o honrado Senador, que [illegible] queza com que costumo exprimir-me, nesta ordem

...er-me a justiça de acreditar que sou sincero no desejo que ...sto e que, ex-vi...ndo os sentimentos ... os membros ... Executiva do Partido Republicano ... exprimindo ... de S. Paulo e do Rio Grande do Sul ... a ... Partido ... Republicano Conservador.

... que, nesse momento, tive o ... de ... S. Ex. ... deste modo, não ... para ... S. Ex. ... deve manifestar-se ... Parece-me que ... supportamos, dando assim mais uma prova da honrosa estima, ... nos merece. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, lente cathedratico da Escola Naval, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, mediante inspecção de saude, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças favorecendo*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1911

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, em uma ... passo como ... fiel cumprimento dos mais ... deveres da honra publica, pelos representados, ... me levasse a desertar ... mais alto, com todas as suas ... Por isso, ... a gravidade do ... a mensagem presidencial a ... Camara. Sr. Presidente, o meu estado ... pela ... como ... Deputados, ... vacillação, ... as ... da resistencia ... constitucional contra a ...

... sabe que este anno, não tenho tido a honra de ... as ... sessões, ... a muitas ... pela ... a que ... Hoje, porém, ... e, felizmente, vejo agora ... de melhoras. Dahi, Sr. Presidente, a minha falta pela ... aos meus honrados collegas.

... Presidente me podia ter ... de dar ... Congresso, nesse ... a ... Camara, ... em parte, ... homem, como ... cidadão da Republica e, ... como ... movimento nacional — o movimento civilista — ... do governo a honra, a unica honra aspiravel nesta ... a honra de ser por elle detrahido e calumniado.

... o governo, porém, Sr. Presidente, com o esperar o ... desse dever, que, como o cumprimento de todos os ..., é sempre ingrato e amargo. Mas nem por isso ... menos ... e imperioso; e tanto mais o é quanto mais ... tornado ... o ... cumprimento de taes deveres.

... Sr. Presidente, ... as que eu pude ter ... ... azado para me desempenhar com o meu ... inevitavel, ... em synthese a ... ... todos os factos e com todos os ... que a ... presidencial suscitou e tão mal tratou, cabe-me ... ... nesta outra mensagem — a mensagem de ... — ... o ... e ... caso do *Satellite*.

... Sr. Presidente, eu não podia demorar, ... á minha situação particular e o estado do meu ...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. Em muitos ... mo e será completado quando revisto por elle.

... espirito, em vir a esta tribuna para desafogar a minha ... de homem de bem, de brazileiro, de republicano ... essa ... ... ao pregão a que esse documento deu uma ... solemnidade tão monstruosa quanto ella.

... Vasculhando de qualquer ... ...

Senhores, pouco após essa solemne e categorica declaração, começaram a surgir, na imprensa opposicionista, revelações as mais graves, que contrariavam, na sua essencia, a exacção das affirmativas presidenciaes.

Desde o dia 6 de maio, começou pelas columnas do *Correio da Manhã* o trabalho patriotico de divulgação da verdade a respeito de factos congeneres dos da ilha das Cobras e que a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não mereceram a menor menção na sua mensagem inaugural.

V. Ex. não ignora, Sr. presidente, que, quando o governo do paiz se aventurou á temeridade criminosa de faltar abertamente com o respeito a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso do Conselho Municipal desta cidade, o Sr. Presidente da Republica immediatamente, apezar de se acharem então encerrados os trabalhos do Congresso, a elle se dirigiu em mensagem especial, dando-lhe conta do seu procedimento no assumpto.

Quanto aos outros factos, porém, quanto aos factos sobre os quaes versa a mensagem de 26 do corrente, guardou o Chefe do Estado na sua mensagem inaugural silencio absoluto. Entretanto, como V. Ex. melhor do que eu sabe, a Constituição da Republica, no art. 80, lhe impunha o dever de, immediatamente depois de aberto o Congresso, trazer ao seu conhecimento todas as medidas excepcionaes que o estado de sitio lhe houvesse dictado.

Depois de autorizar o estado de sitio e de lhe firmar as bases e os limites dentro dos quaes se tem de mover a autoridade presidencial no exercicio dessa arriscada prerogativa, a Constituição, no art. 80, § 1º, diz: «Logo que se reunir o Congresso o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.»

S. Ex., ao contrario, não só declarou solemnemente, na mensagem de abertura desta sessão, não haver tomado medida excepcional de especie alguma durante o estado de sitio, mas ainda, após a abertura do Congresso, deixou passar perto de um mez antes que viesse trazer a noticia á Legislatura, a narração das medidas excepcionaes que realmente havia tomado. E para o fazer, Sr. Presidente, que foi necessario?

No dia 6 de maio, dizia eu, ao começar, o *Correio da Manhã*, mais tarde secundado pelo *Seculo* e pelo *Diario de Noticias*, pez o publico ao corrente dos gravissimos acontecimentos que se tinham dado a bordo do *Satellite*, na viagem do Rio de Janeiro ao Amazonas.

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que resuma esses factos num breve traço, accentuando simplesmente as caracteristicas mais frizantes dessa tragedia abominavel.

O *Satellite* partiu de aguas do Rio de Janeiro no dia 25 de dezembro do anno passado.

Nesse dia, centenas de presos, recolhidos, nesta Capital, á Casa de Detenção, foram transportados para esse navio. O transporte effectuou-se com os cuidados mais rigorosos, para que a vigilancia policial se exercesse em todo o seu decurso, desde as portas da prisão até o interior do navio. Os presos foram conduzidos em levas successivas, nessa data fatidica, na data desse dia em que 18 cadaveres foram, durante a noite, retirados mysteriosamente das solitarias da ilha das Cobras e clandestinamente sepultados, nesta cidade, em um dos seus cemiterios.

Fez-se o transporte em levas successivas, cada uma dellas acompanhada por uma escolta de oito homens de cavallaria de policia. Os presos, depois de terem passado successivamente um a um, pela presença de uma autoridade policial — se me não engano, o Sr. coronel Meira Lima — chegavam ao Cáes do Pharoux, encontrando á sua espera outra autoridade policial — o Sr. delegado Flores da Cunha. Dahi seguiam para bordo, onde eram recebidos pela officialidade do navio, e a bordo desta sua guarda passava das mãos da escolta para as mãos da força do Exercito, que ia conduzindo esses presos, um a um, aos porões do *Satellite*.

Nunca houve carga mais rigorosamente vigiada, nunca houve vigilancia mais absolutamente estricta. Certamente que o contrabando não se daria no Brazil, por mais ligeiro que fosse, si as autoridades aduaneiras pudessem exercer sobre os artigos trafegados do paiz ou para o paiz, a vigilancia com que foram transportadas e recolhidas a bordo as victimas dessa epopéa sinistra do *Satellite*.

Esses homens, conduzidos a bordo, foram sepultados nos porões do navio, reduzidos á mais estricta condição de privações a que se poderiam reduzir os presos da peior qualidade.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que é a nossa legislação constitucional, quem a este respeito estabelece principios, cuja observancia colloca os detidos politicos, neste caso, em condições muito differentes dos presos e réos de crimes communs.

E' ainda a Constituição quem, no art. 80 § 2º, n. 1, diz que a detenção de cidadãos brazileiros, durante o estado de sitio, se fará em logares não destinados aos reos de crimes communs.

Quer isso dizer que o nosso Direito Constitucional não permittiu o emprego da arma do estado de sitio, como instrumentos de policia commum, para limpar as ruas e confundir nos porões dos navios e nas masmorras das fortalezas, vagabundos e criminosos com homens que, por suas opiniões politicas, hajam incorrido na suspeição do Governo.

Mas estes principios, Sr. Presidente, não existem senão letras mortas das nossas leis.

Não me refiro a elles sinão por cadunuca, por vicio, inevitavel da minha idade, que agora se afaz á convicção ha amos estabelecido a Republica no Brazil unicamente para ficar o seu regimen.

Sr. Presidente, apezar de não ser ainda longa a sua vida terá entanto experiencia bastante para saber como, despeito da natureza humana, os mais baixos sentimentos vem á mais ruins, em determinadas situações. Não faltou entre os miseraveis atirados aos porões do *Satellite*, um ou dous que, faltando aos deveres de lealdade para com seus companheiros se convertessem em de atores seus, para captar a confiança e boas graças da autoridade e da força.

Um delles, Paulino Muniz, marinheiro, ao que se tem tenciado na ilha das Cobras, denunciou ao commandante e um proposito de sublevação, por parte de certo numero dos transportados.

Vou fazendo, Sr. Presidente, a relação com a brevidade nosso, conforme os dados fornecidos por folhas desta cidade, honorabilidade conheço e por cuja palavra não hesito como abonadora a minha fé.

Bastou esta denuncia para que os furores da autoridade se começassem a exercer immediatamente sobre os homens.

Os mais suspeitos, os indicados como cabeça do que se dizia preparado, foram mandados conduzir á prôa e depois de lhes tirarem as camisas, os submetteram á medicação da surra.

O Sr. Urbano Santos—Peço a palavra...

O Sr. Ruy Barbosa—Entendo que o honrado Senador tão má occasião para pedir a palavra.

O Sr. Urbano Santos—Era o meu direito.

O Sr. Victorino Monteiro—Tão legitimo direito V. Ex. estar fallando.

O Sr. Ruy Barbosa—Não nego direito a ninguem.

O Sr. Victorino Monteiro—Mas quer se arvorar acto alheio.

O Sr. Ruy Barbosa—Todos os cidadãos deste paiz condições de ser julgados.

O Sr. Urbano Santos—V. Ex. baseado em documentos referiu-se a um facto que não existe.

O Sr. Ruy Barbosa—Lastimo que o honrado Senador tendo eu ainda concluido o meu discurso e restando-me ainda para dizer, escolhesse para sua honrada intervenção em que eu denunciava...

O Sr. Urbano Santos—Um facto, que realmente existem.

O Sr. Ruy Barbosa—Sou incapaz de denunciar factos que existem.

O Sr. Pires Ferreira — Mas póde ter sido mal

O Sr. Ruy Barbosa —Peço aos honrados Senadores me interrompam.

O Sr. Urbano Santos — V. Ex. é que provocou.

O Sr. Ruy Barbosa—Não provoquei interrupção. Senador mereceu tanto respeito, de tanta consideração interrupção, no momento em que eu animava a vista aos olhos do paiz, uma de suas verdades sempre eu observar, entre os officiaes, fez-me lamentar que sua palavra não se reservasse para occasião mais opportuna.

Póde se duvidar, Sr. Presidente, entre nós, dos officiaes pelo regimen da surra?

Pois não vimos, ha poucos mezes, na Camara dos um representante da nação, não suspeito aos mais tentadores da actualidade, não o vimos levantar-se da tribuna a ferocidade como a surra se exerce, reis de nossas instituições militares?

O Sr. Hercilio Luz — Apoiado. O facto foi ouvido Camara sem contestação.

O Sr. Ruy Barbosa — Diz muito bem o meu Quando a voz do Sr. José Carlos de Carvalho a attenção da Camara, alli não houve ninguem que a palavra, que o interrompesse.

Sr. Presidente, eu tenho envelhecido na vida alguma cousa estou cançado é do regimen da mentira que tem convertido todas as causas encobrir e falsificar a verdade.

Pois si entre militares, pois si debaixo das si, sob a protecção da disciplina militar, nos a surra cahe sobre o hombro do soldado e ás que duvida ha em agredir na apreciação miseraveis colhidos nas ruas desta cidade ao arbitrio de tres tenentes na solidão do

E contesta-se a surra, quando a até á morte, ao assassinio pelo fuzil!

No dia, Sr. Presidente, em que a condição blica me obrigasse a estender sobre minha opinião (*ponho a mão no respaldo*

... cadeira do Senador ... pés dos manifestos, ... cujo erro- ... por despreso ... á ... do ... (...)

Sr. Presidente — As galeras não se podem mani-

Sr. Ruy Barbosa — A surra é a verdade; a surra ... para ... da ordem ... fosse necessario esperar- ... confessar a surra?

... Santos — Mas, si confessaram o fuzilamento, ... a surra?

Ruy Barbosa — A pergunta seria melhor endereçada a ... (...)

... Santos — Mas si confessaram o fuzilamento era ... a surra.

Ruy Barbosa — Nem sempre a logica acerta nessas explo- ...

... os que confessam certos estylos de ferocidade, podem ... confessar certos extremos de covardia.

... é uma covardia, a surra é uma violencia do forte ... a surra enthusiasma as instituições militares; os ... de surra não podem ser manejados por mãos nobres ...

... imaginando que um conselho de exercito não quizesse ... os agentes do seu governo essa maneira honesta e ... Sr. Presidente, ou estou muito enganado ou não ... della, ... do Senado attenção, emquanto eu ... ... Sr. Presidente, se existe ... neste ... ... os factos mais ... ... os factos mais ... ... os factos mais

ve os responsaveis todos por esses attentados, não póde esquivar-se ao dever de vir trazer ao conhecimento daquelles que o teem de julgar os fundamentos em que se estribou para sustentar a irresponsabilidade de seus agentes, porque os factos relatados tanto os condemnam, tanto os accusam, tanto os esmagam, tanto os fulminam quanto a palavra do governo os absolve!

E o governo ainda nos veiu communicar que os autos, os papeis relativos aos factos passados a bordo do *Satellite* se acham depositados na Secretaria da Guerra.

Mas, porque não foram submettidos ao conhecimento do Congresso, viudo á presença delle apensos á mensagem de 26 do corrente?!

Acredita, porventura, o Sr. Marechal Presidente da Republica ser um privilegio de sua posição, no Governo ou onde quer que seja, o direito da credibilidade publica, contra a evidencia dos factos, sem concurso da menor documentação em que se apoie a sua palavra?

Que especie de assembléa somos nós? Que genero de Congresso é aquelle, do qual o mallogrado estadista um dos dous raros, perante factos desta natureza, absolvermos, como o nobre Presidente da Republica, os seus dous ou tres tenentes, tomando sobre as nossas consciencias a responsabilidade infernal de salvar a esses criminosos?!

Não! Si o inquerito existe, si os autos desse esdruxulo tribunal, desse maudito conselho de guerra, estão em alguma parte, aqui é que deviam estar, aqui ou na Camara, no seio do Congresso, para este, confrontando as affirmações do poder executivo com o contexto desses documentos, julgar, segundo elles, da veracidade das affirmações do governo.

Mas, Sr. Presidente, sou obrigado a resalvar por considerações, qual a qual mais importante, que no exame deste assumpto se atropellam no meu espirito, me arrebatam como uma torrente precipitada, pelo receio de fatigar a attenção e esgotar a paciencia dos honrados Senadores.

Eu agradeço a SS. EEx. a generosidade e a indulgencia com que me costumam a honrar, com que hoje mesmo me estão honrando, mas, si, acaso, pela aridez ou pela extensão do meu discurso, os começo a fatigar, rogo a SS. EEx. que não gastem commigo o seu tempo. A tribuna, por si só, me bastará para fallar ao meu paiz e desempenhar a minha consciencia.

Esta, Sr. Presidente, não sahirá daqui hoje, sem se alliviar do peso da responsabilidade que leva.

Nesta mensagem, Sr. Presidente, a mim, considerando-a juridicamente, se me offerecem logo como traços salientes do seu caracter cinco grandes ignorancias do direito, cinco grandes attentados contra as nossas leis fundamentaes.

Primeiro, o poder executivo, em mensagem de 6 do corrente, desconhece os principios constitucionaes que regem a duração dos effeitos do estado de sitio.

Não tenho, Sr. Presidente, neste assumpto, como em quaesquer outros opinião de occasião. Desde que neste paiz surgiu, sob a Republica, o estado de sitio, com os seus tristes caracteres, desde 1892 que no Supremo Tribunal Federal e na imprensa me occupo em firmar, como um dos elementos fundamentaes da caracterização deste regimen, o principio que os effeitos do estado de sitio cessam com a duração deste. Nem outra noção podia ser compativel com a natureza especial desta medida, regimen que a Constituição não admittiu sinão por tempo determinado, regimen a que ella deu precisamente, a que ella imprimiu declaradamente este caracteristico, o estado de sitio não póde ter effeitos de duração indeterminada.

Não é possivel que a prisão ou desterro decretados durante o estado de sitio subsistam depois de terminado o estado de sitio. Si esta anormalidade fosse concebivel, as prisões e os desterros decretados no decurso do estado de sitio teriam de perdurar indefinidamente, emquanto as paixões politicas da administração ou do Congresso o exigissem.

Eu me sinto infeliz, desanimado e cheio de vergonha pela condição em que me acho de ter de demonstrar no seio de uma republica constitucional, sob o regimen americano vigente, essas cousas, porque, Sr. Presidente, será necessario baixar á sophisteria e ao limite infimo do nivel da má fé, para admittir que uma prisão ou um desterro, imposto a um cidadão num estado de sitio de tres dias ou menos, possa durar o prazo de tres mezes ou tres annos.

Ora, Sr. Presidente, si esta noção é verdadeira, si esta noção é elementar, si esta noção é incontestavel, si esta noção não se póde discutir entre juristas, o Sr. Presidente da Republica não podia a 25 de dezembro ter desterrado esses 400 ou 500 ou 700 brazileiros para a região do Acre.

O estado de sitio concedido pelo Congresso devia durar 30 dias e a sua terminação tinha de se verificar no dia 12 de janeiro. A viagem do Rio de Janeiro ao Acre durou 42 dias; estes homens presos durante o estado de sitio e desterrados durante o estado de sitio não poderiam continuar presos nem desterrados depois do estado de sitio.

Mas S. Ex. não faz caso destas noções; satisfaz-se S. Ex. mostrar ao Congresso o seu alto interesse pela sorte desgraçados, aos quaes S. Ex. reservou o destino de trabalhar e verem, de enriquecerem nas afastadas regiões de Santo Madeira.

Si não a mensagem, Sr. Presidente, mas as informações colligadas aos meus ouvidos a respeito deste remoto sitio brazileiro dizem que aquillo passa, entre os que o como matadouro humano. Santo Antonio do Madeira só se morre; não se vive, não se nasce, morre-se (...)

Esta é a reputação de que goza Santo Antonio do M...

Não sei, Sr. Presidente, mas o Cucuhy de ha... parece que tinha nome menos infamado o todavia o daquelle tempo tiveram a fortuna de poder ficar a...

Em segundo logar, Sr. Presidente, a nossa lei fundamental estabelece taxativamente as medidas de repressão admissiveis no estado de sitio; a Constituição limita essa repressão a um logar não destinado a réos de crimes communs e a todos os outros pontos do territorio nacional. A Constituição prohibe outras medidas repressivas de que, excepcionalmente, o Governo durante o estado de sitio. Bem longe portanto de admittir a theoria daquelles que entre nós teem defendido a doutrina curiosa de que o estado de sitio suspende as constitucionaes e chega a suspender a propria Constituição, a esse respeito palavras de oiro de homens insuspeitos como o conselheiro Carlos de Carvalho, ministro Floriano Peixoto, e o Sr. Senador Campos Salles, ...tos desta Casa. Parece, entretanto, Sr. Presidente, a theoria constitucional do Governo, porque, a titulo de legres do estado de sitio, oito ou dez brazileiros ... bordo do *Satellite*.

Em terceiro logar, por disposição terminante estabelece a nossa lei fundamental que ninguem ... minado sinão por autoridade competente, nas ... houver estabelecido; e esses cidadãos, sem fórma ... defesa, sem interrogatorio, sem nenhuma das ... se costuma cercar a execução das creaturas ... cutados friamente, a descargas successivas, por ... nossas forças armadas, cujos actos o honrado ... Republica vem justificar perante o Congresso.

Em quarto logar, é principio não só da nossa ... de todos os regimens constitucionaes: não póde ... cuja base não assente na lei. Não obstante, ... *Satellite* se reuniu um chamado conselho de ... militar, presidido por um tenente, cujo voto, ... poude ser bastante para decidir em algum ... oito ou dez creaturas humanas, sentenciadas ... taneamente!

Pergunto eu: Onde a lei em que se baseou ... Onde a lei pela qual esse tenente se poude ... de guerra para julgar aquelles paisanos? On... sultou a sua judicatura para os condemnar e ... para executal-os immediatamente?

Porque, notem os nobres Senadores, ordens ... cessos summarios militares, mesmo nas ... Secessão nos Estados Unidos, quando forças ... tam nos campos de batalha e o paiz se acha ... grandes lados inimigos, mesmo alli, ao conde... ultima esperança da intervenção de uma ... de servir de barreira á iniquidade e de salvar ... cente.

Mas esse homens, que não foram siquer ... homens que não passaram por um interrogatorio ... no seu julgamento uma forma de processo, ... lado um defensor, ainda que militar, que ... á sessão do tribunal que os julgava, foram ... gados, executados e atirados como carnes ...

Pergunto: onde estamos? No Brazil ... dos sultões? (*Pausa.*)

Por ultimo, Sr. Presidente, não é verdade ... stituição (*mostrando um exemplar da Constituição*) ... miseravel, que esta abandonadissima defunta ... reliquia, que este fossil de tempos que ... épocas do diluvio; não é verdade que esta ... categorico assegura aos brazileiros a abolição ... reservando-lhe unicamente as disposições da ... tempo de guerra?

Pois então esta cousa indiscutivelmente ... do homem, por miseravel que elle seja, tão ... tão sagrada na messalina, tão sagrada ... no parricida, como no mais santo dos ... rando senador da Republica; essa cousa ... sobre a qual a Constituição estende o ... suas declarações não vale mais do que ... de um ou dous tenentes entregues á ... propria insconsciencia e á sua inenarravel ...

pois que somos, que ficamos— apello para o nobre Senador — ...camos valendo todos nós, neste paiz, de ora em deante?! Que condição abjecta não é a de nós todos, senadores da Republica, ...hã chamados a dar conta da nossa passagem por estas cadeiras, quando a semente hoje espalhada nestes factos se propague ...paiz a brotar a sua florescencia sinistra? Que condição abjecta a nossa para nos desempenharmos destas responsabilidades perante ...sos concidadãos, victimas amanhã de outros attentados semelhantes, muitos dos quaes permitta Deus que não venham a cahir ...a cabeça dos nobres Senadores ou de pessoas caras á sua existencia tão honrada!

...modo que, neste regimen, não ha senão mentira, mentira ...tira! Mentem as leis, mente a Constituição, mente o Governo, mente o Congresso, tudo mente! (*Applausos. Palmas nas ...*)

...ão julgue V. Ex., Sr. Presidente, que excedo os limites da ...dignação neste elevar-se da minha vehemencia até esta ...

...presença de factos como este, só o que sinto no mais intimo ...minha alma é a miseria da linguagem humana, esgotada, gasta, ...serventia para servir de latego sobre a cabeça de criminosos desta categoria e desta monstruosidade.

...ão são, porém, Sr. Presidente, sómente os attentados á ...ridica, os que inçam esta mensagem, á cuja dissecção ainda ...meci a proceder.

...tes de lhe entrar propriamente no amago, antes de fazer ...r qual a sua monstruosidade capital, tenho de perpassar ...attentados subjacentes, pelos quaes constituiram o sequito, a ...acompanhamento desses grandes crimes contra as nossas ...contra o nosso paiz.

...me lembro, Sr. Presidente, de uma palavra de Chateaubriand nas suas *Memorias de além-tumulo*. Ha certas ausencias da ...ia, dizia elle, ha certas mentiras que mettem medo. A gente ...ouvidos e esfrega os olhos sem saber o que nos illude — si a ...ou o somno. E quando o autor dessa asserção — elle se ...a numa das defesas de Talleyrand — o quando o autor dessa ...deixou finalmente a tribuna para vir assentar-se de novo ...logar, ficou suspenso entre uma especie de pavor e uma ...admiração, perguntando si aquelle homem não recebera ...natureza uma autoridade tal, que seja senhor de offuscar, ...brilhar a verdade.

...Sr. Presidente, a minha impressão deante do modo como ...dade é tratada na mensagem de que ora me occupo.

...mensagem reduziu o numero de desterrados para o Acre a ...Eu não quero insistir positivamente neste ponto, mas a imprensa ...capital naquelle tempo, elevou esse numero até 750. O *Correio da Manhã*, disse — 700 homens e 50 mulheres.

...valo, porém, sem me demorar muito nesse ponto, uma vez ...não me quero deter se não naquelles, nos quaes a evidencia ...bastante para nos assegurar o passo.

...segundo logar, Sr. Presidente, a mensagem por um artificio, ...sei se de tactica militar ou de rethorica presidencial, ...reduzir este rebanho humano, atirado pelo Governo aos ...*Satellite*, procura reduzil-o a compôr-se dos mais perigosos ...e de alguns dos individuos que a elles já se ...ligados, por naturaes e perversos instinctos.

...estado de sitio teve duas faces — legalmente era uma ...politica e a Constituição não permittiria encaral-o de ...todo; realmente foi uma medida policial para limpar a ...Rio de Janeiro, tirar della os marinheiros insubordinados ...uns individuos que a elles se achavam ligados pelos seus, ...turalmente, perversos instinctos.

...Sr. Presidente, não são estas as informações que as ...es minuciosas da imprensa nos fornecem. Entre os indivíduos que foram transportados para o Acre, homens houve que ...am em nenhuma dessas caracterizações, nem pertencem ...numero dos ex-marinheiros da nossa esquadra, nem se ...incluiam entre os focos da perturbação.

...*Correio da Manhã* registra a prisão, entre elles, do tenente ...de Souza, da Guarda Nacional, pae de familia com muitas filhas, que a sua autoridade deixou em abandono, sem nota ...nem entrada nas prisões desta cidade e que, após a sua ...remessa para o Acre, veiu a parar em um leito dos hospitaes ...Janeiro.

...não quero enfadar ao Senado lendo o que a imprensa desta ...*Correio da Manhã* a esse respeito nos recolheu. Mas ...o caso unico de homem limpo, com medico entre os seus ...dentre elles sahem, talvez pelo mesmo martyrio por que ...gente passou, já nos porões do *Satellite*, já nas deserticas ...Amazonas.

...*Correio da Manhã* nos conta ainda a historia de outro homem ...trado em miseravel estado, por um de seus redactores, ...las crimas do hospital da Misericordia desta cidade. (*Ri...*)

«Na 6ª enfermaria, 6º leito... no convés do *Satellite*.»

Eis ahi outro que, sem ser nem criminoso nem réo de policia, nem ex-marinheiro, foi desterrado igualmente com elles para o Acre.

Além disso, outra classe houve que para ahi concorreu com o mais largo contingente: foram os mendigos desta cidade.

«A esses—diz o *Correio da Manhã*—não podendo a policia dar, como lhe cumpria, um abrigo, resolveu desterrar; que é uma prova não de inconsciencia mas de ferocidade que não os comentaremos, deixando que o publico avalie a assistencia que o Governo actual dispensa aos desamparados...

«Dentre elles, não podendo, pela idade, supportar os horrores da viagem, chegar mortos a uma das cidades do norte do Amazonas, mais mortos do que vivos, cinco delles. Saltaram, foram conduzidos para um quartel onde se encontravam praças de policia, quartel de roça que tinha por commandante um alferes e uma força de 30 homens.

Nessa casa estiveram dias, vindo elles a morrer. A causa da morte desses homens, todos maiores de 60 e 70 annos, garantem-nos ter sido o que se passou com elles a bordo».

De modo, Sr. Presidente, que a caridade administrativa encontrou agora uma das formas subsidiarias do seu infinito poder, mais esta maneira de ser util e humano: usar do estado de sitio para desterrar mendigos e apressar-lhes a morte nas regiões bemfazejas do Amazonas!

Evidentemente, senhores, do curso dessas circunstancias, dos episodios a cuja leitura acabo de proceder, resulta, incontestavelmente, o espirito da severidade aqui descortinada pelo governo e pelas autoridades policiaes no uso do estado de sitio. Essa medida funesta, cuja influencia avassaladora e cruel ora vae mais seriamente se vae fazendo sentir entre nós, encontrou desta vez occasião de se expandir com requintes de extrema desumanidade, a pretexto de varrer de marinheiros insubordinados e réos de policia perigosos, esta cidade, um sem numero de homens. Todos aquelles que, pelas suas condições politicas ou pelas suas circumstancias particulares, incorriam na mal querença de autoridades policiaes, eram arrebatados, colhidos e atirados, confusamente, no meio desta multidão numerosa de desterrados.

Eis, pois, Sr. Presidente, a que se reduz a brandura com que se houve o Governo actual durante o estado de sitio, *não suspendendo os direitos e as liberdades a ninguem, fosse a quem fosse!*

Depois, mais de uma vez se refere a mensagem ao numero de praças que compunham a força destinada a escoltar os presos e desterrados para o Acre. Pois não era natural que ao menos este elemento de apreciação fosse dado, que nos tivesse dado a saber o Governo o numero de soldados ao qual houvesse confiado a guarda, a segurança desses homens?

O Sr. URBANO SANTOS—Dou eu a V. Ex.: cincoenta praças.

O SR. RUY BARBOSA—Ha de me permittir o nobre Senador que, não ponho em duvida a palavra de S. Ex., o julgue tão capaz de estar enganado como eu.

Queixava-me eu, Sr. Presidente, de uma omissão consideravel nesta mensagem, que, além de se não documentar com os autos do processo de que fôram victimas os desterrados do *Satellite*, não nos fornece dados tão faceis como este, para podermos julgar da exacção das informações officiaes.

Affirma o nobre senador que foram cincoenta praças. Este numero porém, segundo a imprensa desta capital, foi mais elevado. Aqui, os jornaes o elevaram a oitenta. E oitenta ou cincoenta o certo é que este numero foi accrescido em Pernambuco com a addição de mais cincoenta praças.

O SR. ARTHUR LEMOS—Vinte e oito praças.

O SR. RUY BARBOSA—V. Ex. me fará o favor de dizer em que estriba a sua affirmação?

O SR. ARTHUR LEMOS—Constou-me.

O SR. RUY BARBOSA—Pois a mim constou-me o contrario. (*Risos.*)

Peço licença ao nobre senador para dizer que aos jornaes em cujo testemunho me tenho apoiado chegou a noticia de que eram quarenta e nove ou cincoenta.

O SR. URBANO SANTOS—A informação que dei a V. Ex. foi-me fornecida esta manhã pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. RUY BARBOSA—E porque, si o Sr. Presidente da Republica tinha tão presente esta informação, deixou de enriquecer com ella a sua mensagem?

Esta consideração não parece inutil ao Senado, quando na mensagem se trata de fazer crêr que a execução desses oito brasileiros foi uma medida imposta pelo pavor e pelo exiguo da escolta que os acompanhava. Ainda mesmo, porém, reduzidos, ao numero de cincoenta os homens que compunham a escolta, pergunto eu, senhores, si era insufficiente essa guarnição para ter em respeito quatrocentos homens, paisanos e desarmados.

Pois então, um soldado com a sua carabina e munições, os seus revólveres, etc., não será força bastante para oito homens?!

E tomemos uma proporção que me acode neste momento.

Srs. Senadores, a quanto monta o numero de soldados do nosso exercito? Realmente será difficil, me mo aos nobres senadores tão bem informados como costumam ser, será difficil que me esclareçam a esse respeito, quando hoje mesmo pelas folhas desta manhã, soubemos de um regimento na fronteira que contém 17 homens sem quartel, sem medico, sem botica, sem nada.

Si me não engano, um regimento se compõe de quatro batalhões.

O SR. PIRES FERREIRA—De tres batalhões.

O SR. RUY BARBOSA—Tres.—Eis a differença que vae de um general honorario a um marechal effectivo. (*Riso.*) Estou vendo como mereci ao marechal Floriano Peixoto o decreto que me declarou traidor e me tirou as honras militares. (*Riso.*)

Tres batalhões são 1.200 homens...

V. Ex. é que poderia dar ao Senado essa informação...

O SR. PIRES FERREIRA—Não posso responder para não dar logar a comparações como a de ainda ha pouco.

O SR. RUY BARBOSA—A comparação só é desfavoravel a mim mesmo.

Em todo o caso, os nossos regimentos não teem 1.200 homens e um ha que tem apenas 17. Parece que o nosso exercito só no orçamento é elevado a 20 ou 30 mil homens; mas na realidade si se lhes der uns 10 ou 12 mil homens, não teremos errado.

Estes 12.100 homens trazem contida e subjugada uma nação sinha de 25 milhões de almas.

Façam os nobres Senadores, que são mathematicos, a proporção, e digam depois si os 50 soldados do *Satellite*...

O SR. PIRES FERREIRA — Era preciso acceitar a hypothese do V. Ex., de estar a Nação subjugada por 12.000 soldados.

O SR. RUY BARBOSA — Não estabeleci hypotheses; dei a minha opinião com o mesmo direito com que os outros dão a sua. Ordinariamente a minha opinião não presta para nada, nem vale nada...

O SR. PIRES FERREIRA — Tem muito valor.

O SR. RUY BARBOSA — Não quero provocar as cortezias de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — São naturaes.

O SR. RUY BARBOSA — O que digo é que as minhas opiniões não valem nada ou só valem alguma cousa quando os que me consultam estão de accôrdo com ellas.

Si alguem se dirige a mim... um cidadão da Republica, supponhamos o Sr. marechal Hermes e me diz:

«Sabe você que me querem fazer Presidente da Republica? Mas eu não acceito sem o seu voto e o do Barão do Rio Branco ...—» Eu respondo:

—«Sou, Sr. marechal, muito seu amigo, seu velho apreciador, considerando muito as suas qualidades pessoaes, mas acho que não está no caso de ser Presidente da Republica.»

Digam os Srs. Senadores, a minha opinião foi acceita, quando eu tinha sido elevado ao arbitro? Porque? Porque não estava de accôrdo com a opinião do honrado marechal.

Aqui está porque eu digo que as minhas opiniões nada valem.

Quando os honrados Senadores me davam a honra de me ouvir sentado naquella cadeira, e isto é alguma cousa, era porque naquella occasião a opinião dos honrados Senadores estava de accôrdo com a minha.

... Desde que me apeei daquella elevação estou reduzido a vir advogar a causa dos marinheiros, e dos soldados surrados a chicote e dos valdevinos mortos no tombadilho do *Satellite*.

Não sei si a isso se deve chamar, na linguagem do nosso regimen politico—um *advogado de porta de xadrez* (*hilaridade*) mas, si assim é, asseguro a V. Ex. que me honro muito com esse titulo.

O SR. URBANO SANTOS— Não apoiado. Póde-se discordar da opinião de V. Ex., mas deixar de respeital-a, nunca.

O SR. RUY BARBOSA—Vamos adeante. A palestra estava me agradando, mas sou obrigado a proseguir. Passemos ao seguinte traço, que na mensagem, *prima facie*, me chamou a attenção. E' o caso das armas encontradas a bordo, do armamento com que no *Satellite* estavam aquelles homens preparados para matar o commandante, eliminar a escolta e exterminar todos os viventes a bordo.

O Sr. Presidente da Republica nos diz na sua mensagem — chamo a attenção dos honrados senadores, essas analyses fatigam, mas são indispensaveis:

(*Lê*:)

«Denunciado o facto, o commandante do contingente do Exercito, fazendo rigoroso inquerito, apurou a veracidade da denuncia, assim como que um dos ex-marinheiros que iam em liberdade á havia passado aos seus camaradas presos as armas e munições que pudera conseguir; que nos porões onde estes se achavam existia quantidade de machadinhas.

Ora, Sr. Presidente da Republica, a não ser por uma maravilha de prestidigitação, daquellas que os mais notaveis artistas desse genero de trabalho creio que nunca alcançaram, seria difficil explicar a apparição dentro do *Satellite* do armamento que a mensagem accusa.

Como? Donde? Quando?

Acompanhe, Sr. Presidente, V. Ex., no seu elevado criterio, na inteireza de sua consciencia, acompanhe V. Ex. as circumstancias pelo curso das quaes os desterrados chegaram a bordo do *Satellite*.

Esses homens estavam todos na Detenção desta Capital, dalli removidos, um a um, em presença de uma autoridade policial que se achava nos caes do Pharoux; quando lá desceram das mãos desta autoridade para as da escolta que conduziu a bordo. A bordo são recebidos pela officialidade e das mãos dessa officialidade passaram ás da escolta de linha que guarnecia o navio e que os conduziu aos porões.

Como foram armados esses homens? Como se armaram esses homens? De que modo se puderam elles armar?

Porventura estas interrogações deixam de ser applicaveis aos sete ou oito marinheiros mencionados na mensagem em que o Presidente da Republica affirma terem ido para bordo presos?

Mas esses homens, ambem se sabe, tambem isso não se nega e é incontestavel, não podiam ter ido para bordo sem serem apresentados ás autoridades policiaes que os

Pois então essas autoridades não tiveram o menor cuidado de revistar esses homens, em uma epoca em que se procurava reprimir os attentados da Nação na sua entrada para o Congresso?

Nós fomos ameaçados com o regimen de revista nas algibeiras, e essa medida se tentou, ou se começou a empregar em relação a membros da Camara dos Deputados antes do estado de sitio e depois. Pois então, dadas as condições por parte do governo, concebe-se que oito ou sete homens que se offereceram livremente, afim de seguirem para o mar, sejam postos em contacto com os seus companheiros, presos, fixosos e desordeiros, sem serem revistados?

Mas supponhamos que não fossem revistados. Mesmo assim não posso admittir, nem siquer figurar momentaneamente a hypothese de que os que passaram da Casa de Correcção não fossem armados, levassem armas, munições e machadinhas.

E' preciso zombar-se do Congresso a quem se falla em dizer que homens envelhecidos na experiencia das cousas do criterio, dotados de senso commum, possam figurar como homens passando da Casa de Correcção, durante o transito, para as mãos de uma escolta policial; das mãos desta para as de uma outra, desta segunda para as de uma escolta de guerra: que fossem conduzidos para o navio de preparo em guerra, que os devia levar para o mar, sem procurarem eliminar si elles estavam ou não armados.

No emtanto figuremos que fosse possivel a sete ou oito ou dez indiciados cabeças da pancada insurrecional...

Mas, senhores, que cousa de armas, que cousa de armas que marca de carabinas podiam esses homens esconder nas calças ou nos vãos das camisas! (*Risos.*)

Pergunto: pois esses homens passam a bordo e ninguem vislumbra esses contrabandos?

A machadinha não é um canivete, a cousa mais facil de esconder, nem uma faca ou daria de bolso, mas as municções não póde ser mettido no bolso.

Pois não se está vendo como esta versão do *Satellite* é a obra de um trabalho de composição inadmissivel?

E todavia é assim que nos são narrados os factos na mensagem presidencial.

Agora vejamos a ultima feição deste quadro estupendo, negrume do seu horror.

Os nobres senadores sabem que uma das razões da defesa dos matadores do *Satellite* foi o enjôo.

A força armada é uma senhora de nervos delicados, que se acha acostumada ao trambulhar das ondas, aos balanços mais luxuosos.

Dizem os malevolos que lhe falta medico, hospital, mas a despeito de todas estas grosserias da sorte, a força armada, nós é de uma delicadeza extraordinaria para o enjôo. Enjôa.... E como enjôa, toca a matar. (*Risos.*)

Pois, senhores, a força que se suicidasse, que não fosse para resistir ao enjôo. A força prestaria maior serviço ao paiz suicidando-se, desde que não podesse fazer outra cousa, do que matando a creaturas innocentes que não fazem nenhuma dos trambolhões do mar.

Ora, senhores, não é sério e não dá uma gargalhada do temperamento do nosso sol ado o vir dizer em documento official, assignado pelo chefe da Nação, que elles foram victimas do jogo dos navios.

Eu, Sr. Presidente, não sou ainda de uma idade chronica, mas tal, que comtudo me permittiu ouvir dizer—e é por isto que ainda sou um general honorario—que os navios se relacionavam com a guerra do Paraguay.

Tive a satisfação, mais de uma vez, nas minhas viagens de ...te, entre a Bahia e o Rio de Janeiro, de andar na companhia ...força que em batalhões de voluntarios e forças regulares do ...pas do Exercito seguia do norte para a guerra. Ainda me ...ordo mesmo de, no meu 3º anno de direito, ter passado a noite ...dado nas tabuas do convez, no meio dos soldados, e lembro-me ...de que ne hum enjoou.

Eu, Sr. Presidente, tinha visto os nossos pobres soldados vol... do Acre liquidados pelo beri-beri, victimas do abandono a ... suas condições os sujeitavam; mas soldado enjoadiço nunca ... visto.

Faço honra á nossa gente militar; o nosso soldado é duro, é ... homem para a guerra, não se abate com o encrespar das ..., não enjôa, como qualquer moça hysterica, anemica e defi...

Não. Façamos justiça ao contingente do *Satellite*: os nossos sol... não enjoaram e se o enjoarem não póde haver mais escul... para o facto de que o governo quer absolver os commandantes das forças.

Pois então, onde estamos?

Si por acaso viajarmos um dia em um navio em que seja ...portada uma força de linha, e si pela cabeça do commandante ...r a idéa de que os passageiros tramam contra elle, estamos ...os a ser eliminados e o crime ficará justificado com a convicção allegada pelo commandante de que matou, porque não ... suffocar a sublevação e a força armada estava de enjôo nos ...motes.

Ora, senhores, que a força não vá a parada, em um dia humi... para não se constipar, vá: que a força se disperse deante dos ... da Escola Militar revoltada, vá; que a força se veja em ... deante dos jagunços e que para os combater seja ne... [illegible] dos Estados, vá. As... não teem culpa dos defeitos da sua organização. Mas que a ... por enjoar, mata?!

Disposto, Sr. Presidente, que neste caso ha-de ficar registrado ... anedoctica do regimen constitucional, como um dos ... caracteristicos das coisas do Brazil.

Mas estou certo, assim como faço justiça aos nossos soldados. ... tendo que elles matassem por enjoar, que faço justiça á ... dos Srs. Senadores, acreditando que elles não ... nesse emboço.

Mas, Sr. Presidente, desbravado o terreno desses accessos... passaremos ao amago da questão: a justificativa invocada ... governo em desacordo arbitrio adoptado pelo commandante da ... do *Satellite*, quando fuzilaram aquelles oito brazileiros. ... porque foram elles fuzilados?

Levantaram-se elles contra a escolta?

Pegaram elles em armas contra a escolta?

Houve da parte de taes algum movimento sedicioso contra a ...?

Manifestaram elles por algum acto exterior seu desrespeito á ...?

Não. Esses homens foram fuzilados pela intenção que da parte ... se denunciou de se sublevarem contra a guarnição do navio.

Como diz a mensagem presidencial. Eu lerei aos senhores ... o texto, para confirmação do que acabo de affirmar.

Falando do *Satellite*—peço a attenção dos meus honrados collegas — ... das pessoas que seguiam para o desterro embarcaram vo... [illegible] que foram pelo ... incumbido do embarque dos presos: os commandantes do ... da força federal, como passageiros que, livremente, se des... [illegible]

... [illegible] meus collegas essa consideração muito ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

seus adversarios estas desalmadissimas manobras, porque, si até hoje conspirei alguma vez, foi exclusivamente nos tres ou quatro dias ultimos da monarchia.

Bati-me contra a monarchia, sem deixar de ser monarchista; fiz-me republicano nos ultimos tres ou quatro dias de existencia da monarchia, quando a sua situação me fazia portador da responsabilidade que eu pela minha agitação na imprensa havia assumido.

Fui republicano para não correr de uma situação na qual havia tomado parte, pela energia com que pelas columnas de um jornal combatia o regimen decahido.

Não tenho a honra de pertencer ao numero dos republicanos historicos; sou dos republicanos da hora, mas a hora é que foi o perigo e no perigo estava eu. Estava com a minha vida, com a minha lealdade e com a minha cabeça, desde o momento em que, si me não engano, no dia 11 de novembro, o Sr. Benjamin Constant, ao me procurar no meu escriptorio, á rua do Rosario, me disse:

— «O seu artigo de hoje me convenceu de que não temos remedio nenhum sinão a declaração da Republica. Que havemos de fazer? perguntou S. Ex. Quero a sua opinião, quero o seu conselho.»

— «Não sei; não promovi a Republica, não a desejo: si tenho combatido a monarchia, a culpa não é minha, e sim delle, da sua aversão a reformas necessarias, o que a colloca em uma situação que periga.»

Ora bem, Sr. Presidente, si alguma vez conspirei, foi exclusivamente nessa occasião.

Já demonstrei ao paiz, com todos os documentos e testemunhos possiveis, a innocencia com que, por paixões de momento, me envolveram á força os homens daquella epocha no movimento contra o marechal Floriano Peixoto.

Declarei solemnemente, em manifesto que ninguem contestou, ser adversario intransigente daquelle governo, entendendo que elle merecia contra si um movimento nacional. Mas contra o movimento de 1894 declarei-me, pela razão de ser um movimento militar.

Nós tinhamos na origem da Republica o exemplo do perigo ligado á acção dos movimentos militares. Nosso primeiro empenho, nosso maior interesse, nosso maximo dever era resistirmos por todos os modos a qualquer manifestação desse virus, cujos ultimos vestigios cuidavamos então estar em caminho de extinguir-se.

Não obstante, a minha situação neste regimen tem sido a de ser quasi constantemente apontado, suspeitado, espiado como um conspirador. Ainda nos ultimos mezes de 1910, que foi o que aqui se passou? Qual foi a situação em que a má fé de nossas autoridades policiaes nos trouxe constantemente? Foi a agitação inventada pela policia, foi a reacção promovida por essa mesma policia contra os cidadãos que exerciam o mais legitimo de seus direitos, manifestando suas preferencias politicas por outros concidadãos seus.

Foi esta a verdadeira agitação, a agitação perigosa, a conspiração real.

Essa é que era a conspiração: a conspiração da policia contra a verdade, a conspiração da policia contra a justiça; era a conspiração da policia contra o governo, por que não ha conspiradores peiores, mais despresiveis e mais funestos do que os amigos ruins, lisongeiros e interesseiros.

A verdadeira conspiração era da policia contra o paiz e contra o governo, que fingia servir, servindo unicamente seus proprios interesses, para fazer valer sua importancia e poder mais tarde cobrar o preço de seus interessados serviços.

Não sou eu quem o está dizendo: disse-o outro dia, das columnas de uma folha governista, um escriptor que impugnou o meu discurso no Instituto dos Advogados. Disse elle que neste paiz o Supremo Tribunal não póde ter a autoridade exercida nos Estados Unidos pela Suprema Côrte Americana, «porque aqui a chefia de policia, logar para cujo preenchimento só se pede o requisito de não ter o nomeado emprego ou de não tel-o razoavel, era um degrão para aquella magistratura».

Ora, um paiz onde se passa do logar onde se vive na perpetração habitual de todas as violações da lei para o logar onde a missão que vae ter é a de velar pela lei e de punir os seus infractores; em um paiz desses eu tenho razão de dizer que a policia, inventando conspirações, conspira contra o governo, para receber mais tarde na melhor moeda o preço dos seus serviços.

Mas o facto é que nesta cidade, a mais culta do Brasil, a mais populosa, a mais cheia do elemento estrangeiro, a mais honrada pela existencia de todas as instituições intellectuaes, a Athenas, a capital da nossa civilisação, durante quatro mezes, mais, durante cinco, seis ou oito mezes, todos os dias, nas ruas mais publicas desta capital, naquella avenida de cujo luxo nos ensoberbecemos deante do estrangeiro, todos os dias, todas as horas se postavam carroções-automoveis aos cantos das ruas transversaes para se encherem continuamente de magotes e magotes de homens, e muitos presos e mal tratados, porque esses homens tinham a coragem de dar vivas ao candidato á presidencia da Republica...

O Sr. Hercilio Luz — E' a verdade.

O Sr. Ruy Barbosa —... que era o humilde orador que momento vos falla.

O Sr. Hercilio Luz — Apoiado. Dois dos meus filhos levados á policia por darem vivas a V. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa — Eis o que são as conspirações nha casa penetrou a suspeita. Meus proprios criados quietados, sitiados, subornados, chamados á policia contra mim, para denunciarem as pessoas que me informarem sobre o numero de almas que ainda tinha de frequentar a minha porta, e para que aquelles, que pão por mim dado, me atraiçoassem e me accusassem.

Essa espionagem me perseguiu até o momento do que para S. Paulo, onde foi notado um dos meus cr acompanhava, e por este motivo chamado á policia, putado, como grande crime, o facto de me haver serviço, para que era pago, ao meu lado.

Eu fui o chefe desse movimento, e si Deus me conta das cousas desta época, não receio a sua da minha attitude nessa occasião.

O que procurei fazer, acceitando a situação tada, não foi occupar-me com a pessoa do marechal.

Os nobres senadores me farão esta justiça, mensagem inaugural deste anno.

Não foi, nem os meus amigos disso cogitaram. na critica de um candidato não póde escapar a sua vidual.

Um marechal, fóra da politica, é um homem a todas as immunidades, porque esse se votou ao vir á sua patria, em uma situação cujo maior pre mas cujo perigo imminente é a morte.

O soldado, o militar, o homem da espada tem dão e estima de seus conterraneos.

Por isso: pela nobreza dessa vocação desinte titulo desapparece desde que o militar converte trumento de uma ambição particular ou politica.

Desde esse momento, o militar passou a ser tão bom como eu, que sou um qualquer, um pobre demnado a pregar no deserto e a fatigar a p legas. Desde esse momento o militar é isto: um á critica. E é por isso que a ella não escapou Presidente da Republica, durante a campanha Com maioria de razão não póde escapar actualmente sua ambição logrou o premio cubiçado e que publica coroou o seu alto desejo.

S. Ex. hoje se espanta de que eu depois da tinuasse a hostilizal-o.

A culpa não é minha. Protestei, ao pronunciar candidatura do honrado Marechal, que não lhe re aplausos, si as minhas previsões me desmentissem minha palavra de honra o affirmo e perante Deus sido uma das maiores satisfações da minha vida errado, quando previa que a presidencia de S. Ex. guração do poder militar no paiz.

Todos os factos, porém, pelo contrario, vieram as minhas apprehensões e os meus prognosticos.

Si eu tinha até então motivos para hostilizar o do Marechal, motivos infinitamente maiores tinha bater o seu governo.

Mas que eu conspirasse contra elle, nem eu nem da opposição jámais incorremos em circumstancia qual podesse recahir justamente sobre as nossas costas. Porque em um momento critico do governo chal... no momento mais critico do governo de S. malfadado, que nasceu como sabemos — não entro nestas apreciações, mas no momento critico do que trouxe do berço o *engulço*, nós não lhe faltá das de governo, nos, opposição, tomos os pri desta tribuna o auxilio necessario.

Si defendi a amnistia dos marinheiros não se me apresentou como uma medida de governo são, honrando-me com o encargo da defesa representante da Bahia, Sr. Severino Vieira.

Demos, pois, ao governo essa medida supr amigos ao governo uma medida não menos e facilitámos a passagem dos orçamentos crime sobre todos criminoso que estava sumindo a ditadura floriana.

E no dia seguinte, em vez de recebe simples lealdade nos dava direito, eramos a e conspiradores, não escapando alguns á acção sitio, sinão porque o Congresso teve a hon samente em uma disposição, alias desnec membros do Congresso, as consequencias do

Entretanto, Sr. Presidente, a s tuação a de suspeitos de conspiradores. E esta p 12 de novembro até não sei quando. C mezes em que me achei ausente desta

...de que a policia tinha colhido o fio de uma conspiração ... qual se achavam envolvidos os homens mais ... politicos ...

... chefe de policia não ignorava a ausencia de ... suspeitos.

... a nossa situação para não fallar ... de que não posso me occupar.

... Republica, ex-ministros, ex- ... mas, ... ainda ... conspiradores ... por um ou dous marinheiros ... escolta militar a bordo do *Satellite*. E é a essa ..., Presidente da Republica dá o peso fundamental ... a justificação desses oito homicidios officiaes! ... parenthese foi longo e eu ja ...

«Denunciado o facto» (é o Sr. Presidente da Republica ... — o facto, portanto, é a ... do contingente do exercito, fazendo ... veracidade da denuncia.»

... tores, si a denuncia era de que aquelles ... de se sublevar, a veracidade da d... sublevar-se. Eis o facto: esse minuto esta... homens e foi denunciado. Verificou-se a ... esse minuto. Bem.

«apurada a veracidade da denuncia, assim como que um ... nheiros que ia em liberdade já havia passado ... rosos todas as armas que pudera obter o ... havia grande quantidade de machadinhas...»

José Ferre... o abordo, ... Baptista d...

... em me lembro de algum resto de noções juridicas, nenhum ... tos constitue começo de execução de um crime de ... natureza.

... ponhamos que esses homens desejavam revoltar-se; sup... os que outros desses homens se tramava a revolta; supponha... alguns desses homens incitavam os outros a se revol...

... alli, Sr. Presidente, não ha nenhum começo de sedição, ... mesmo nenhuma conspiração verificada, porque a conspi... o resulta necessariamente do concurso das vontades de uns ... os acceitam, e de todos que abraçam a mesma delibe...

... ser convidado para uma revolução e não acceitar esse ...

... avia entre os homens de bordo alguns que intentavam, ... avam revoltar-se.

... nto de tal facto o commandante do contingente fez reco... bordo os oito marinheiros e tomou medidas de extrema ... o. Mas as medidas, ao envez de acalmar os animos, fize... que se revoltassem os impetos ferozes daquella gente, ... do em attitude ameaçadora de franca conspiração.»

... qui uma classificação nova de conspiração. Até aqui era ... a conspiração mysteriosa. Eu suppunha, eu imaginava ... encia das conspirações era serem clandestinas, subterra... padas. Mas verifico que estou em erro, porque hoje ha as ... ões francas. (*Riso.*)

... homens passaram da conspiração encoberta para a con... rança.

... te que modo?

... se exprime essa ferocidade e esse caracter ameaçador?

... e o governo não accusa esses homens de haverem empu... ellas armas: o que é certo é que, extinctio armas, os ... ficialidade. Entretanto, elles, ao que diz o governo, ... mas o essas armas estavam ao seu alcance.

Si estou perante uma assembléa de verdadeiro magistrados, tenho o direito de fazer esta pergunta: si existiam essas armas, si essas armas eram uma ameaça, poderiam esses homens dar-nos prova mais solemne, mais decisiva de que não conspiravam? Pode haver prova mais concludente, mais irresistivel de que, nem por pensamento, entrava na cabeça desses homens a idéa de conspiração, tanto assim que, dizendo de armas, segundo affirma o governo, dellas não se utilizaram?

Mas a medida, em vez de acalmar os animos, fez com que se revoltassem os impetos ferozes daquella gente.

Continuando a attitude ameaçadora de franca conspiração, pelo que se armou a effeito com a morte de um homem, pelo que, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exercito, toda combalida, não só pelas constantes vigilias como pelo muito que soffria com o enjôo, que aos revoltosos, acostumados ao mar, era indifferente...»

Chegamos, Sr. Presidente, ao topico supremo da mensagem: «*Em face de uma situação verdadeiramente alarmante*» continúa a mensagem.

Alarmante, em que? Acaso só alarmaria, acaso se assustaria, acaso se atemorizaria, acaso intimidar-se-hia de qualquer modo o Sr. Marechal em uma situação dessas?

Esses 400 homens tinham armas, mas não se approximam das armas, tinham armas, mas as deixam intactas; tinham armas, mas assistem ao supplicio do tagante applicado ás costas dos companheiros e não se revoltam, não se indignam, deixam-se prender, deixam-se amarrar, deixam-se algemar sem um movimento de acção em defesa dos que por ellos são perseguidos. E ainda é preciso que contra estes algemados, contra estes amarrados, contra estes homens privados inteiramente de toda a liberdade de movimentos se exerça a justiça do fuzil!!

Porque? Ouçamos ainda o Sr. Presidente da Republica:

«*Em face de uma situação verdadeiramente alarmante de ... iente perigo* e perfeitamente caracterizada como de salvação ... pelo, ... mando ... mandei ... e ... ordens ... movimento ... perdas ... presos, ... se, ... uma ... ser ... de seis ... ...

lencio da mensagem a este respeito, é que nenhuma aggressão existiu por parte dos desterrados contra quem quer que fosse. Não houve, pois, aggressão pessoal; houve, ao contrario, uma attitude inerte de parte de toda aquella gente.

Falta absoluta de outro meio menos prejudicial... Mas este meio foi applicado e produziu todos seus effeitos.

Senhores, os chefes da conspiração dominada resistiram á prisão? Alguem resistiu por elles? Não. Foram presos, amarrados, acorrentados, sem resistencia sua ou de quem quer que fosse. Logo, o meio menos prejudicial estava empregado. Era o encarceramento a que aquelles homens ficaram sujeitos e que os impossibilitava de fazer qualquer movimento de aggressão contra aquella força. Desde que esse movimento de aggressão não se tinha dado até o encarceramento, depois delle não se podia mais dar. Nem se verificou, pois, a aggressão actual, nem a aggressão era mais possivel.

E porque havemos nós de negar noções de uma evidencia tão palpavel?

De certo em presença de uma sublevação, de uma aggressão á força armada se collocaria naturalmente em attitude de legitima defesa; mas na mensagem não se affirma que aquella gente se tivesse posto, de qualquer modo, ainda que ligeiramente, em estado de aggressão contra a força.

Si se tivesse dado a revolta, se tivesse occorrido a luta, se aquelles homens houvessem empunhado as armas, então sim, teriam, legitimamente, juridicamente o caso de legitima defesa, um desses casos em que a autoridade militar póde reagir com medidas de violencia.

Si nos dissessem que aquelles homens tinham-se levantado contra a força, tinham sido por ella repellidos, combatidos, caçados, e que no conflicto o embate entre a força e os sublevados se tinham dado as mortes, ou que estas se tinham tornado necessarias como meio de legitima defesa da vida dos aggredidos, incontestavelmente ahi existiria o caso de necessidade arguido pela mensagem.

Mas esses homens foram colhidos, manietados, algemados sem resistencia, ficaram durante horas nessa immobilidade forçada sem que ninguem lhes acudisse e são depois justiçados em nome da necessidade inevitavel.

Figuremos, Sr. Presidente, um caso ordinario: supponhamos um conflicto entre dous individuos, um dos quaes se arremessa contra o outro, um dos quaes colloca o outro na impossibilidade de evitar por outro modo seu embate. Nesse caso, necessariamente, se impõe a reacção armada, que póde chegar á morte de um dos contendores.

Mas si um dos contendores consegue na luta a vantagem de prender ao outro, de immobilizal-o, e depois o mata, não haveria neste mundo tribunal que visse ahi um caso de legitima defesa.

Pois um homem acorrentado, amarrado a cordas, privado assim de poder defender-se e resistir ao assassinato, póde aggredir o seu adversario, dando-lhe ensejo a exercer contra elle o direito de legitima defesa?

Mas, senhores, é preciso então acabar com essas faculdades juridicas no paiz, proclamar que vivemos no regimen do absurdo e da tolice, acabarmos com esses arremedos de direito, de leis, de instituições.

Não ha senão uma verdade verdadeira, neste paiz: o regimen da ignorancia, da loucura e do disparate.

Lamento do fundo da alma a situação em que me vejo, de ter de me pronunciar com esta linguagem, talvez ás vezes desabrida, em presença dos meus honrados collegas cuja autoridade profundamente respeito. Mas si a minha indignação não despertar deante de facto de tal natureza para quando se guardará ella? Se deante da consagração de theorias tão nefastas, tão odiosas, tão criminosamente enormes, um homem publico não se insurgir com todas as veras da alma, que especie de sangue é o que lhe corre nas veias?

O orador, annunciando que se approxima o termo do seu discurso, diz:

Esta mensagem, que o meu mandato nesta casa me cora strange, tão penosamente, a discutir hoje, vencendo a maior repugnancia, acaba por suscitar, no meu espirito, uma grave interrogação: porventura o Sr. Presidente da Republica não tem ministros?

Ministros, por norma invariavel, são necessariamente homens de saber, talentos e serviços. Não creio que os houvesse nunca, entre nós, de outra estofa, particularmente sob a Republica, em cujos annaes tanto tem crescido a mésse das capacidades politicas e dos homens de Estado. Mas então, realmente, ou o Sr. Presidente não tem ministros, e será uma illusão que elle houvesse, como nós suppunhamos, organizado um gabinete, para o auxiliar, ou das mãos desses ministros se perdeu a antiga cartilha, por onde nos ensinaram que a qualidade de suprema dos conselheiros da Corôa, principio constitucional, ou de um presidente da Republica é a de lhes impugnar com isenção de animo os desacertos.

Tambem nós, os ministros do Governo Provisorio, somos um homem só para. Em nome da gloria, muitas vezes, de um impulso rapido e de um momento, fizemos nós, os seus ministros. Cercamos e mutilamos o mal seguro, a vaga revolucionaria alli nos attirou, um imprevisto momento nos arrebatou, tomou-nos, por acaso, figuras de soldados, ou de bravos soldado brilhante e audaz, que tinhamos nos habituado a digam os meus companheiros ainda vivos de exercito, de 11 mezes, em degredo sob o regimen odioso constitucional sob o mando inexperiente e vacillante de guerra. Muitas vezes nos mal. Mas, por isso não contrariámos. Muitas e muitas vezes a sua vontade obediencia, encontrou divergente a nossa lealdade franqueza, e recuou, e annuiu. E essa a nossa de se desarmar quasi sempre deante da persuasão honesta e firme.

Já não posso admittir, senhores, que o Presidente não tenha ministros, quando levanto os olhos, e lhe insigne brazileiro, que a confiança de quatro presidentes mantem, ha nove annos, na direcção dos nossos negocios.

Pois não lhe estava á mão, ao Presidente da Republica amparar desta quéda, o varão prestante, a cujo respeito se inclinou com a maior sinceridade tão singular desinteresse immolou a sua popularidade, tão intimamente adquirida, á tarefa de esclarecer com a sua [illegible] Quem poderia desconhecer essa superioridade nos seus serviços ao paiz, á dilatação do nosso territorio, volvimento da nossa reputação no exterior?

Bastava, porém, a preoccupação real desta, para consentir que se consummasse, pelas mãos do [illegible] pertence, esta offensa irreparavel ao nosso credito [illegible] zado. Não foi elle, dos dous arbitros da candidatura aquelle que, pelo seu voto, ou pelo seu silencio, autoridade, cujo concurso ella mesma declarou affirmar?

Com o prestigio que dahi lhe resultava no animo vencedor, quem melhor do que o eximio brazileiro, feliz herdeiro de tantas tradicções da sabedoria pelos tempos, nos poderia ter forrado ao dissabor de valhados com esse irrecusavel documento da neral, fornecido aos nossos detractores pelo nosso

Que outro conselheiro, amigo e consorte da [illegible] ria, com mais segurança de bom exito, contera embargando-lhe, com advertencias affectuosas e signatura deste papel? Não se concebe que lhe não diligencias, quando o honrado Ministro, do alto da [illegible] tocidade e com todo o peso da sua insuspeição [illegible] mentada, mostrasse ao chefe do Estado que o nome [illegible] cito brazileiro, mortalmente ameaçados pela ver valiam bem o abandono de um ou dois tenentes mente criminosos contra as leis da humanidade e [illegible] tar, á expiação do seu hediondo attentado.

«Poder-se-hia crer que o Presidente da Republica moral de patriotismo e honestidade nunca relutaria em quem, nestas vertigens da soberbia da força, uma victima do erro original da sua ambição [illegible] para o cargo que exerce, poder-se-hia suppor que catechese insinuante dessa nobre alma, empenhada seu amigo e o seu chefe de um acto de suicidio não. Estou certo que o influxo desse conselho [illegible] Presidente os sentimentos de humanidade e justiça, cegueira de um momento de orgulho.

Mas, si fosse baldada essa intervenção, ou si [illegible] dencial se houvesse consummado sem a [illegible] nistro, a nossa estima terá de soffrer [illegible] cobrir com a sua corresponsabilidade esse [illegible] civilizado vae conhecer com assombro. O [illegible] espasmo da violencia militar, com a qual [illegible] nome do Brazil. Mas a referenda tacita [illegible] como o decano dos nossos actuaes ministros [illegible] aos olhos da Europa e da America [illegible] e mo tecida da mesma urdidura de sangue [illegible] doutrinas e a linguagem deste infelicissimo papel.

Eu insisto, Sr. Presidente. Si a mão de um [illegible] moraes, no seio do gabinete, houvesse [illegible] da Republica, emquanto se lhe fizesse [illegible] dade, elle não teria assignado esta mensagem [illegible] sepultura do seu nome e a cova [illegible] lheiro.

...mas é da missão de um ministro de Estado não é certo ar... o procedimento, mas resistir o choque do [illegible] negocios, quando... [illegible] ...ssegurar-os. Isso tinha quando o chefe do Estado é um ... [illegible] ...ado. Quando na esquadra [illegible] ...especie de sentimento mesquinho, elevando-se em um re... [illegible] ...dos quaes [illegible] ...um pequeno ...ovel desorganisação [illegible] ...lo que [illegible] ...Negro, a vil, inconveniente e [illegible] ...por [illegible] ...pessoas. Resistir, para servir. Foi assim que ... [illegible] ...se conservou, em [illegible] ...tempo em que, [illegible] ...chamado a [illegible] ...o [illegible] ...sobre [illegible] ...os [illegible] ...é que [illegible] ...os mais honrados [illegible] ...no governo do 15 de [illegible] ...O tino do Marechal Hermes [illegible] ...muitas vezes denotou [illegible] ...que [illegible] ...os seus secretarios [illegible] ...com [illegible] ...de incapaz; e [illegible] ...o [illegible] ...collaborador, [illegible] ...o [illegible] ...Provisorio, provavelmente, [illegible] ...terra [illegible] ...á constituinte.

...[illegible] ...não se recusou a servir o governo de Bonaparte, [illegible] ...ao lado [illegible] ...de [illegible] ...Roma, e, dahi [illegible] ...e [illegible] ...ministro [illegible] ...na [illegible] ...Mas [illegible] ...quando [illegible] ...Napoleão [illegible] ...de [illegible] ...Vincennes, o [illegible] ...d'Enghien. Depois desse attentado Chateaubriand não hesitou um mo... [illegible] ...

...sse homem, entretanto, era Bonaparte, no sentir de mui... [illegible] ...de [illegible] ...ntos e fascinações. A gloria, que o cobria, chegava para ... [illegible] ...nódoa de sangue de uma só vida, iniquamente roubada, os ... [illegible] ...o sangue de um só homem, summariamente julgado e ... [illegible] ...pela odiosa sentença de um tribunal instantaneo, de um ... [illegible] ...as celebridades que mais o honrariam.

...[illegible] ...aqui não é um duque o espingardeado. São 2, são 10 ou ... [illegible] ...

...[illegible] ...ar por cima das leis, para justificar essa carniceria, ainda ... [illegible] ...nos praças da nossa Marinha, a amu... [illegible] ...verdadeiras féras» a 400 homens separados, ha... [illegible] ...nco, das nossas forças de mar; desde que, por cumulo de ... [illegible] ...e brutalidade, columnas de [illegible] ...ornaes [illegible] ...onde se leva á cho... [illegible] ...o episodio abominavel alludindo com prazenteira satisfa... [illegible] ...

...[illegible] ...

...[illegible] ...

...[

«Mas alguma cousa ás vezes ha, que representa melhor os povos do que os seus governos: é a sua intellectualidade. Esta, só renada ainda á nossa grossaria politica, ao nosso atrazo constitucional, é ha de continuar a mostrar ao mundo culto, como lhe mostrou na assembléa das 48 nações, um Brazil, que não merece os seus governos, e que sairá da passagem por elles, depois das provações que nos aguardam illeso na sua nacionalidade e reintegrado nos seus direitos, como tantas outras nações, que, sem soçobrar, atravessaram longas quadras de humilhação interior e abatimento no estrangeiro.

«E' por isso que ainda me não condemnei a emmudecer. Emquanto me não expirar esta ultima esperança, vendo que o paiz se abandona de todo aos seus parasytas, pouco me importam baldões e ameaças. Nesta cadeira não serei um paralytico, nem um aterrado. Quanto mais injustamente mal tratado, se a minha consciencia me defende, tomando-me nos seus braços, mais feliz me sinto de ver que só a confiança na justiça, basta, para sustentar um homem contra tudo.

«Eis por que me não arrependo hoje, senhores, de ter abusado tão longamente da vossa paciencia e cortezia, para trazer do seio da consciencia brazileira aos vossos ouvidos o écho dessa insurreição moral, que alli cresce em verdadeira tempestade, e ha de repercutir na consciencia dos membros desta casa, se não hoje outros, ou pelos, com certeza amanhã entre arrependimentos. Dentro em mim, neste momento, sinto eu inteira a alma de minha terra; a voz que me vae dos labios agora, é a voz do povo brazileiro. Não sou eu, é elle quem declara hoje ao marechal presidente que, si elle arrebatou ao banco dos réos esses criminosos, assentou nesse banco o seu governo. (*Palmas, bravos e delirantes acclamações nas galerias.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

4ª sessão da Commissão de Finanças em 13 de junho de 1911

Sob a presidencia do Sr. Ribeiro Junqueira, presentes os Srs. Sergio Saboia, Raul Fernandes, Antonio Carlos, Soares dos Santos, Homero Baptista e Alcindo Guanabara, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os pareceres elaborados pelos seguintes relatores:

Sr. Ribeiro Junqueira, indeferindo o requerimento de Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Estado do Paraná, pedindo uma gratificação e mais que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria; indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil; indeferindo a representação em que os funccionarios da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto pedem equiparação de seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos; favoravel ao projecto formulado pela Commissão de Petições e Poderes autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (com emenda); favoravel ao projecto formulado pela Commissão de Petições e Poderes autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sr. Sergio Saboia, com projecto, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª do art. 21 da lei n. 2 [illegible] dezembro de 1910, para occorrer ao augmento de vencimentos tiveram os juizes togados do Supremo Tribunal Militar, e do art. 3º, n. III, da mesma lei e art. 17 da de n. [illegible] julho de 1893.

Sr. Raul Fernandes, relegindo para 3ª discussão n. 150, de 1910, e emendas approvadas pela Camara, ao mesmo projecto.

Sr. Soares dos Santos, indeferindo o requerimento de Leal, mestre de esgrima do Collegio Militar, solicitando tadoria, nesse logar, com os respectivos vencimentos.

Sr. Antonio Carlos, indeferindo o requerimento de Albuquerque Tovar, ex-2º escripturario da Alfandega ria, pedindo o pagamento de vencimentos relativos ao 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907.

O Sr. Soares dos Santos leu mais o parecer con projecto, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Thereza de Britto Abrantes, filha do fallecido Exercito José de Britto e Oliveira, para o fim de rece de meio-soldo relativa ao periodo de 19 de novembro de maio de 1909, parecer esse que não foi assignado Sr. Ribeiro Junqueira pedido vista.

O Sr. Soares dos Santos ainda requereu que se pe mações ao Governo, por intermedio do Ministro da Fa o requerimento de D. Maria das Dores de Abreu, p vação da prescripção, afim de perceber meio soldo; pe dos Ministros da Guerra e da Fazenda sobre o requ D. Anna Bernardina Pimentel de Mello, pedindo relev scripção em que tenha incorrido o seu direito, afim pagamento de despezas que affirma terem sido f finado marido coronel Crescencio Ferreira de Mello, legaes que operaram no Estado do Paraná, durante 1893; e, por intermedio do Ministro da Guerra, so mento dos empregados, guardas civis da Escola de Infantaria e Cavallaria, pedindo melhoria de seus

O Sr. Presidente procedeu á seguinte distribuição

Sr. Sergio Saboia, mensagens, de 7 de junho de citando o credito necessario para pagamento de servantes do Departamento da Administração que de cinco annos de serviço; solicitando o especial para pagamento de vencimentos deixados de rece ajudante do apontador e 4º officiaes do Arsenal de Ja Janeiro; solicitando o extraordinario de 444$412, Justiça, para pagamento ao coronel Simão de Sousa valho; ao mesmo ministerio, o de 3:541$9[illegible], para secretario da Procuradoria da Republica do Dist

Sr. Soares dos Santos, requerimento de Luiz Ca Carvalho, pedindo pagamento da quantia a que direito (com informações do Governo).

Sr. Antonio Carlos, requerimentos, de Pedro Au pedindo melhoria de aposentadoria; de Anna Silv pedindo relevação de prescripção para a per montepio; de Joaquim Marinho da Silva Oliveira, continuar a contribuir para o montepio.

Sr. Erico Coelho, requerimento de D. Maria pedindo pensão; projecto n. 210, de 1906.

... *Alcindo Guanabara*, projecto n. 125, de 1910, do Senado, ... anizando o Districto Federal.

Commissão de Redacção

... Commissão deliberou reunir-se ás quartas-feiras e sab... para assignar as redacções finaes.

37ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. RAIMUNDO BARBOSA JUNIOR

A 1 hora da tarde, procede-se á chamada a que respondem os ... Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Estacio ... ra, Simeão Leal, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Lauro ... Rodrigues Dantas de Abreu Lima, Cardoso Nunes, ... Mendes, Joaquim Cruz, Graccho Cardoso, Coelho Netto, ... Barros, Candido Barroso, Rudolpho Miranda, Serzedello ... Nóbrega, Tavares Cavalcânti, Camillo de Hollanda, Teixeira ... Arthur Orlando, Napoleão Cumberlem, Raymundo ... Octavio Mangabeira, Gerardo Jobim, Manoel de Carvalho, ... Ferreira, Domingos Grimaldi, Antonio Dorias, ... Espindola, Rodrigues Lima, Leonardo Horta, Moreira ... Pessoa, Estacio Coimbra, Bernardino, João Simplicio, ... Costa, Pereira Nunes, Raul Veiga, Baptista da Motta, Lo... Cabral, Sebastião Mascarenhas, Vicente de Castello, Augusto ... Ribeiro de Araujo, Adolpho Gordo, Antonio Carlos, José ... Campos, João Luiz de Campos, Henrique Salles, Landulpho Ma... Bandeira, Francisco Bressane, Innocencio Galvão, ... Ezequiel, Christiano Baeta, Oliveira Mendes, Rosalvo ... Pacheco, Gonçalo Ayres, Mariano Fagundes, Nogueira ... Francisco Othoniel, Generoso Ponce, Luiz Adolpho, ... Cunha, Cardoso de Oliveira, Carlos Cavalcanti, Paulo Ramos, ... Pereira, Severino dos Santos, Antunes Maciel, Fonseca Hermes, Thomaz Mascarenhas, João Simplicio e Gonçalves de Al...

... -se a sessão.

... **r. Simeão Leal** (*2º Secretario*) procede á leitura da ... são antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

... **r. Presidente** — Passa-se á leitura do expediente.

... **r. Estacio Coimbra** (*1º Secretario*) procede á ... seguinte

EXPEDIENTE

...:

... ...nisterio da Marinha, de 14 do corrente, transmittindo a

MENSAGEM

... ...embros do Congresso Nacional — De accôrdo com o dis... ...no decreto legislativo n. 2.297, de 31 de dezembro de 1910, ...vos approvando as alterações constantes da tabella annexa ao ... ...regulamento de 10 de março de 1910, para o pagamento dos ven... ...cimentos dos cargos existentes na Escola Naval ao ... ...regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910.

... ...posição que o ministro e secretario de Estado da Marinha ... ...especie submette á consideração do Congresso Na... ...tra-se de deliberação justificação das alterações, ora sub... ...exame do Poder Legislativo.

... ...neiro, 14 de junho de 1911, 90º da Independencia e ... ...publica.—*Hermes R. da Fonseca.*

EXPOSIÇÃO

... Presidente da Republica — Em virtude do disposto ... ...gislativo n. 2.297, de 4 de janeiro de 1911, que ex... ...ou o Poder Executivo a crear e supprimir ... ...os cargos que a necessidade da remodelação ... ...ração da Marinha dictasse, no expedir-se o novo regulamento para a Escola Naval, approvado pelo decreto numero 8.650, de 4 de abril do corrente anno, foram supprimidos alguns cargos e creados outros, para os quaes foram fixados os devidos vencimentos.

Como não assistisse competencia no Poder Executivo, nem fosse elle autorizado pelo Congresso Nacional a alterar vencimentos de cargos já existentes, a tabella de vencimentos annexa ao citado regulamento declara em uma de suas observações que—continuará em vigor a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, para o pagamento dos vencimentos dos cargos existentes na vigencia daquelle regulamento e que são alterados pela presente tabella, emquanto essas alterações não forem approvadas pelo Congresso Nacional».

Os cargos já existentes na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886 de 10 março de 1910, e que tiveram seus vencimentos alterados pela tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, são os de preparador, mestre, secretario, porteiro, ajudante de porteiro, continuo e servente de gabinete e laboratorio.

Essas alterações, que passam a ser detalhadamente justificadas e constantes da relação annexa, só poderão entrar em execução depois da approvação do Congresso Nacional.

Na vigencia do regulamento de 10 de março de 1910, o secretario da Escola Naval percebia, além do seu soldo de reformado, a gratificação de secretario no valor de 3:000$ annuaes e cinco etapas diarias no valor de 1$400 cada uma ou de 2:555$ annuaes.

Assim, além do soldo da patente, esse funccionario vencia 5:555$ annuaes.

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, abolindo o pagamento de etapas a officiaes, o secretario da Escola Naval, que nenhuma compensação obteve por essa lei, soffreu uma reducção de 2:555$ annuaes em seus já modestos vencimentos.

Com o objectivo de evitar essa injusta reducção, a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911 consignou-lhe os vencimentos annuaes de 8:400$, quantia ainda inferior á que percebia na vigencia do regulamento de 10 de março de 1910.

Em analogo motivo baseou-se a alteração dos vencimentos do porteiro ajudante de porteiro, continuos e serventes de gabinete e laboratorio.

O porteiro vencia 3:000$ annuaes de ordenado e gratificação e uma ração diaria que, de facto, elevava os seus vencimentos annuaes a 3:511$; o ajudante de porteiro vencia 2:190$ annuaes e uma ração diaria, perfazendo o total de 2:911$ annuaes; cada continuo percebia 1:800$ annuaes e a mesma ração diaria, perfazendo 2:311$ annuaes; os serventes de gabinete e laboratorio percebiam, cada um, 1:200$ annuaes e a mesma ração diaria.

Como todos esses funccionarios, não sendo aquartelados no estabelecimento, em vista da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, perderiam o abono da ração que lhes concedia a legislação anterior, para compensal-os da injusta reducção que assim soffreriam, a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril do corrente anno consignou respectivamente os seguintes vencimentos annuaes: ao porteiro, 3:600$, ao ajudante de porteiro, 3:000$; a cada continuo, 2:400$, e a cada servente de laboratorio, 1:440$.

Essas justas alterações dos vencimentos do pessoal subalterno da administração da escola acarretaram o augmento dos vencimentos dos mestres, de 3:000$ para 3:600$ annuaes, pois não seria razoavel que estes vencessem menos que o porteiro e tanto como o ajudante de porteiro do estabelecimento.

Os preparadores não tinham vencimento especial fixado na tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910; será injusto, porém, que se lhes não paguem os vencimentos especiaes, uma vez que exercem funcções especiaes no ensino e não de serviço militar.

Admittida a necessidade de remunerar-os com vencimentos especiaes, a tabella annexa ao regulamento de 4 de abril consignou-lhes os mesmos fixados para os mestres.

Convem observar que tanto estes, como quaesquer outros docentes que forem militares, em vista do que preceitúa uma das observações da tabella annexa ao regulamento em vigor, e de accôrdo com o disposto na lei n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, só perceberão, além dos vencimentos do cargo, o soldo de suas patentes.

Gabinete do ministro da Marinha, 14 de junho de 1911.—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*

Alterações de vencimentos de cargos existentes na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, consignadas na tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, e que, de accôrdo com uma das observações dessa mesma tabella, devem ser submettidas á prévia approvação do Congresso Nacional

Cargos	Vencimentos da tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910		Vencimentos da tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911	
2 preparadores:				
Ordenado...	[illegible]	[illegible]	2:400$000	4:800$000
Gratificação.	[illegible]	[illegible]	1:200$000	2:400$000
2 mestres:				
Ordenado...	2:000$000	4:000$000	2:400$000	4:800$000
Gratificação.	1:000$000	2:000$000	1:200$000	2:400$000
1 secretario:				
Ordenado...	[illegible]	.....	[illegible]	
Gratificação.	[illegible]	.....	[illegible]	
1 porteiro:				
Ordenado...	2:000$000	.....	2:400$000	
Gratificação.	1:600$000	.....	1:200$000	
1 ajudante de porteiro:				
Ordenado...	1:600$000	.....	2:000$000	
Gratificação.	[illegible]	.....	[illegible]	
6 continuos:				
Ordenado...	1:200$000	6:000$000	1:600$000	8:000$000
Gratificação.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4 serventes para gabinetes e laboratorios.	1:200$000	4:800$000	1:440$000	5:760$000

Observações

De accôrdo com as observações da tabella annexa ao regulamento de 10 de março de 1910, os mestres e secretario, quando fossem militares, perceberiam, além de seus vencimentos especiaes, o soldo e etapa correspondentes a seus postos. Em vista dessa disposição o actual secretario percebia, além de seu ordenado e gratificação, o soldo de sua reforma como capitão-tenente da Armada e as etapas correspondentes a este posto (7$ diarios).

Ainda de accôrdo com as observações da mesma tabella, o porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os serventes de gabinete e laboratorio tinham direito a uma ração diaria de 1$400.

De accôrdo com as observações da tabella annexa ao regulamento de 4 de abril de 1911 e o estipulado stricto das disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não será feito nenhum pagamento de etapa, só tendo direito á ração em generos o pessoal [illegible] prehendido nenhum dos funccionarios a que se refere esta relação.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa [illegible] Presidente da Republica submettendo á approvação do Congresso Nacional as alterações consignadas na tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril ultimo, com relação aos vencimentos dos cargos existentes na Escola Naval na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegrammas :

Bello Horizonte, 15 — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho honra de communicar a V. Ex. se installou hoje Congresso Mineiro em sessão ordinaria de sua 6ª legislatura. Affectuosas saudações.—*Bueno Brandão.*—Interirada.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 26 — 1911

Indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao quadro

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado detidamente os papeis inclusos a petição em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao quadro activo, e, de accôrdo com as informações prestadas pelas autoridades superiores da Guerra e :

Considerando que a demissão dada ao peticionario foi a pedido, não constando ter elle sido forçado a assumir tal motivo independente da sua vontade, visto continuar na disponibilidade e exercendo funcção electiva, como vereador da Camara Municipal do Amazonas ;

Considerando que do historico de sua vida militar consta ter o referido ex-official o curso da arma de infantaria, de modo tal, que o faça merecedor do favor requerido ;

Considerando que a sua reversão importaria em direitos já adquiridos por mais de duzentos officiaes da mesma arma, promovidos ao primeiro posto depois do requerente, que tem de recolher vencimentos de ramo o qual não prestou serviços militares :

A Commissão é de parecer : que não offerece vantagem para o Exercito, nem é conveniente ao [illegible] solicitado, assim [illegible]

Sala das Commissões, 15 de junho de 1911. — *Malvalle*, presidente. *Araujo Pinheiro*, relator. *Joaquim Abreu e Silva.—Francisco Bressane.—Antonio [illegible]*

São successivamente lidos e vão a imprimir [illegible]

PROJECTOS

N. 31 — 1911

Concede ao major graduado reformado Fabricio [illegible] Caldas reforma na effectividade do [illegible]

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o major graduado reformado [illegible] Amorim Caldas impetra do Congresso Nacional [illegible] conferir-lhe a reforma no posto effectivo de major.

Allega em seu favor que, por sua reforma [illegible] foi nomeado commandante da 4ª companhia do [illegible] Militar, cargo que desempenhou durante dous annos, [illegible] e quatorze dias, correndo na escala de [illegible] actividade de serviço militar.

Computando-se-lhe este tempo para todos os [illegible] nando-o ao que tinha na occasião em que foi [illegible] compulsoria perfará o necessario para [illegible] posto effectivo de major.

Esta graça, que roga ao Congresso Nacional [illegible] visto que de facto o mencionado official exerceu [illegible] dade, funcções quasi identicas ás que desempenha [illegible] qualquer companhia em um dos batalhões [illegible]

E como o Congresso Nacional já tem [illegible] referido a casos semelhantes e tambem em [illegible] viços de paz e guerra, como no tem o impetrante [illegible] casos em sua fé de officio, a Commissão de [illegible] pela adopção do seguinte projecto de lei:

Art. 1.º E' concedida ao major graduado [illegible] Augusto de Amorim Caldas a reforma na [illegible] major.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em [illegible]

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911. [illegible] malle, pro-idente.— *João Vespucio de Abreu e Silva.—Francisco Bressane.—Antonio Nogueira.*—[illegible]

N. 32 — 1911

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 73, de 1910, mandando que se abra excepção do paragrapho unico do art. 1º da lei de dezembro de 1909, os officiaes do Exercito que [illegible] anno e os que concluirem no presente anno de 1911, em curso [illegible] pelo regulamento de 1898, frequentando [illegible] do Exercito e a de Artilharia e Engenharia

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São comprehendidos na excepção [illegible] do art. 1º da lei n. 2.290, de 30 de dezembro de 1909, [illegible] do Exercito que terminaram esse anno [illegible] presente anno de 1910, ou no de 1911, [illegible]

...as; ou geral dos tres ultimos, pelo regulamento de 1898, frequentarão a Escola de Applicação do Exercito e a de Artilharia e Engenharia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1911.— *Bezerril Fonte*, presidente.—*Araujo Pinheiro.*—*Antonio Nogueira.*—*Francisco Portella.*—*João Vespucio de Abreu e Silva.*

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Monteiro de Souza.

O Sr. Monteiro de Souza—Sr. Presidente, embora aguarde que o meu illustre collega de bancada termine as ...derações para poder respondel-as, tomando todas as suas ... occupo esta tribuna para tratar de ... que julgo de grande ... e que ... nesta Casa, talvez por falta de gente mais habilitada.

O Sr. Hosannah de Oliveira—Não apoiado.

O Sr. João Gayoso—V. Ex. é um dos mais habilitados.

O Sr. Monteiro de Souza—Muito obrigado.

Ha dous annos atraz, apresentei um projecto á consideração da ..., projecto este que tem por fim encurtar as distancias que ... entre o Rio de Janeiro e os Estados mais afastados do ..., especialmente, a região do Acre, aquella em que um ... numero de brazileiros se esbraça e trabalha para a ... publica, não tendo, entretanto, as necessarias compensações.

... de toda opportunidade que eu me venha occupar hoje deste ... porque li em um dos jornaes, o *Jornal do Commercio*, ... da edição da tarde, que uma companhia americana se ... a fazer o serviço de navegação entre o porto de Nova ... e os portos brazileiros até o Rio de Janeiro.

... e é isso, apresentando o projecto que submetti á consideração da Camara, em que pedia providencias ... companhias estrangeiras que fazem a navegação para a ... ou para a America afim de se occuparem desta linha que ... mente não póde ser feita pelas differentes companhias ... de navegação.

... os nós sabemos que, por occasião em que se reuniu a ... Constituinte, os nossos legisladores de então esqueceram ... necessidades de momento do povo brazileiro e passaram muitas ... dominados da theoria, collocando assim, no nosso estatuto ... mental, medidas que mais tarde vieram embaraçar a marcha ... do paiz.

... elle está a navegação de cabotagem.

... isso que foi um mal que fizeram em ter collocado como um ... vo constitucional...

O Sr. Baptista da Motta—Não apoiado.

O Sr. Monteiro de Souza... essa medida, que poderia ficar ... lei ordinaria.

... avam os nossos legisladores de então que, nacionalizando ... ção da cabotagem, nasceriam como que por encanto as companhias de navegação, os navios surgiriam, as tripolações ..., os capitaes affluiriam para esse ramo da actividade humana, d'ahi viria tambem uma reserva forte para a nossa marinha de guerra.

... Rio, ... agora ao não apoiado do meu nobre collega, o Sr. ... da Motta.

... Vinte annos de experiencia nos estão demonstrando que os ... legisladores erraram.

O Sr. Baptista da Motta—Mas, no regimen anterior não se ... a mesma cousa?

O Sr. Monteiro de Souza—Sr. Presidente, quando ... os paizes que teem grandes portos procuram, por todos ... desenvolver a sua navegação, paizes que dispõem de ... que não possuimos, como a Allemanha, a Inglaterra, os ... nidos, para citar somente os mais importantes neste ... poderiamos ser beneficiados pelo excedente das forças vi... companhias de navegação, que não são aproveitadas ... zes, si não tivessemos estabelecido no nosso Estatuto ... tal a nacionalização da cabotagem.

... lo, Sr. Presidente, que, desde que as companhias es... não podem fazer serviços de cabotagem, eu desejaria, ... que ellas, melhor apparelhadas do que os nossos, fizessem o serviço de transporte de malas e passageiros, approximando mais possivel o Estados afastados do norte do Rio de ...

... occasião em que apresentei o projecto, entre outros argumentos me detive em certos factos differentes, demonstrando ... dimensões dos Estados do norte, Pará e Amazonas, ... da vez mais a se afastar do resto do Brazil.

As suas tendencias, o seu caracter, os seus costumes, os seus usos vão soffrendo uma differenciação lenta, mas bem perceptivel, demonstrando assim que nós, soffrendo uma influencia directa da Europa e dos Estados Unidos, estamos fazendo uma obra, que eu classifico de impatriotica, mas da qual absolutamente não somos culpados. O povo não é culpado, porque são as condições naturaes que vão fazendo este afastamento.

Citei, na occasião, a influencia da politica européa, da litteratura européa, sobre o norte do Brazil, emquanto que a politica e a litteratura do centro do Brazil em quasi nada altera os sentimentos dos povos do norte. Citei factos, como o de livros de escriptores brazileiros que, sahidos do prélo em Portugal, chegavam primeiro ao Pará e Amazonas e alli eram lidos, antes de chegarem ao Rio de Janeiro.

E' sabido que no Pará e Amazonas se encontram todos os jornaes europeus, especialmente os jornaes portuguezes e francezes, emquanto que com difficuldade se encontram jornaes do Rio de Janeiro.

Os livros que sahem á luz nesta Capital não são lidos alli sinão por um ou outro curioso, que manda buscar um ou outro exemplar.

Entretanto não ha romance...

Entretanto, Sr. Presidente, não ha romance nenhum francez, ou livro exposto á venda nas livrarias de Portugal e do Porto, que não tenha immediatamente a sua sahida no Pará e no Amazonas.

Todos estes factos mostram que esta differenciação se vae fazendo.

Por consequencia, qual deve ser o papel dos estadistas brazileiros, dos politicos sinão estabelecerem correntes que possam ir influindo alli, e estabelecendo forças que se opponham o mais possivel a esta descentralização que alli se está dando? Entre ellas está forçosamente a navegação.

Desde que nós não podemos levar as pontas dos trilhos das nossas estradas de ferro até o coração do Amazonas; desde que temos a estrada larga que a natureza nos deu, que vem a ser o oceano e os rios, é um dever imperioso o aproveitamento destas vias de communicação naturaes para estabelecermos esta approximação tão necessaria á grandeza e á prosperidade do Brazil.

Mas contra isto se oppõe o artigo da Constituição nacionalizando a navegação de cabotagem.

Desde que se monopolisa a navegação de cabotagem, nenhum paiz podendo fazer esse serviço, não havendo compensações necessarias, ficamos adstrictos unicamente ás companhias nacionaes.

Ora, as companhias nacionaes, todos sabem, estão reduzidas a duas das mais importantes, gozando uma dellas de favores extraordinarios do Governo, a qual não permittirá, por consequencia, que nenhuma outra possa competir com ella.

Não sou absolutamente contrario aos favores que o Governo dá a esta empreza de navegação. Sou o primeiro a fazer justiça a ella porque acho que tem feito bastante; sinão faz mais é porque absolutamente não póde, porque não lhe é possivel.

O Sr. Araujo Pinheiro — Por falta de administração. (*Ha outros apartes.*)

Realmente o que precisa uma companhia de navegação para prosperar é ter passageiros e cargas, o que o Lloyd tem até em excesso.

Para se obter um camarote em um dos vapores do Lloyd é preciso fazer-se o pedido com uma antecedencia de um ou dous mezes.

O Sr. Passos de Miranda — Isto vem provar que precisamos de maior numero de vapores.

O Sr. Araujo Pinheiro—E de administração.

O Sr. Passos de Miranda—O Lloyd, com os vapores que tem é com as cargas que transporta, está entre as primeiras companhias do mundo.

Basta ver os jornaes inglezes a este respeito.

O Sr. Monteiro de Souza—E' exacto, Sr. Presidente, que nós temos carga sufficiente e que o numero de passageiros é até excessivo. Os Srs. Deputados que teem viajado para o norte sabem que de Pernambuco para cá, ás vezes de mais longe, do Ceará para o Rio, já é difficil obter um camarote á vontade de quem o toma.

E' necessario, com grande antecedencia, fazer encommenda, por meio de telegramma; e sei mesmo, por ser testemunha de um facto destes, que se deu com o saudoso pae de nosso digno collega Sr. Democrito Gracindo; que não raro é preciso tomar o camarote em Manáos, para poder embarcar em Maceió! (*Apoiados.*)

O Sr. Celso Bayma — Mas com as companhias estrangeiras se dá o mesmo; a crise é geral.

O Sr. Monteiro de Souza — Que é que demonstra o que acabo de expôr? Que temos absoluta necessidade de multiplicar o numero de viagens para o extremo norte do Brazil.

Si, com esses passageiros de Pernambuco, Ceará, Maranhão e Parahyba, factos se passam, imagine-se qual a situação de um passageiro que vem do Acre, do extremo Juruá, do Alto Purus, que já traz 20 dias de viagem e ás vezes mais até Manáos, e que, alli chegado, não encontra camarote!

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Para elle é mais facil achar, porque vem tomar passagem em Manáos.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Mas em Manáos já os camarotes estão encommendados por passageiros do Maranhão do Ceará, etc. (*Apoiados.*)

O SR. PASSOS DE MIRANDA — Dou testemunho: todas as vezes que tenho de vir do Pará para o Sul, com a grande antecedencia peço camarote; desde Manáos o meu camarote já vem fechado.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA—Exactamente; ha pouco citei facto analogo, occorrido com o nosso distincto collega, hoje fallecido, Sr. Esmeraldino Bandeira Gracindo, que para embarcar em Maceió encommendou o camarote desde Manáos.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — A razão do que se dá é simplesmente: é que o norte paga as viagens do sul.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Emfim, todos os meus collegas estão de pleno accôrdo em que é necessario que haja novas linhas de navegação para o norte; e foi por isto que em 1909 apresentei projecto, que tomou o n. 78, e que encalhou na Commissão de Finanças, durante quasi dous annos, apezar de minhas reclamações.

Como se está vendo, entretanto, esse projecto corresponde a uma necessidade—não é chapa, é a verdade pura.

Venho, por consequencia, fazer um appello á digna Commissão de Finanças, para que dê andamento ao assumpto; e, si o faço agora, é porque, como ha pouco declarei, a occasião é a mais opportuna, desde que o projecto deixa uma porta aberta ás companhias estrangeiras, afim de que possam fazer o serviço, e parece conveniente aproveitar o momento em que uma empreza americana pretende iniciar a navegação para o Rio de Janeiro. Creio que é a opportunidade de serem a tal empreza concedidos os favores que o projecto menciona, afim de se conseguir uma navegação rapida entre o Rio de Janeiro e Manáos.

Esta minha reclamação vem a proposito de uma noticia que li no *Jornal do Commercio*, da edição da tarde de 10 de junho, como já referi.

Diz ella:

«O Sr. ministro da Agricultura teve conhecimento de que brevemente será estabelecida uma linha directa de vapores entre o Brazil e a Norte America.

A companhia que vai explorar a industria do transporte maritimo entre os portos do Brazil e o de Nova Orleans denominar-se-ha—Mississipi Valley South America and Orient Cy.—e emprehenderá o serviço com cinco *steamers* de 2.000 toneladas, fazendo viagens regulares entre o Rio de Janeiro e Nova Orleans, em datas fixas.»

Parece-me que ha aqui um engano. Não é possivel que a companhia queira iniciar um serviço de tal importancia com navios de 2.000 toneladas, a menos que não sejam elles destinados exclusivamente ao transporte de passageiros. Deve haver erro nisto. Serão navios de orto, nove, 10 ou 12.000 toneladas, mas nunca de 2.000.

«Esses navios, especialmente construidos e equipados para esse serviço, serão dotados de todos os melhoramentos que a arte naval e a sciencia offerecem de mais seguro, confortavel e luxuoso para transporte de passageiros, tanto para os de primeira como para os de segunda classe, fazendo todo o percurso em 12 dias.»

Ora, Sr. Presidente, si fazem o percurso entre Nova Orleans e o Rio de Janeiro em doze dias, desenvolvendo, portanto, uma marcha superior a 15 milhas horarias...

UM SR. DEPUTADO — Isto é phantasia.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Não é tal.

Si hoje se faz a navegação entre a Inglaterra e os Estados Unidos em 4 1/2 dias, porque razão não fazel-a em 12 dias entre Nova Orleans e Rio de Janeiro, agora que ha navios de turbinas, desenvolvendo, portanto, grandes velocidades? (*Apartes.*)

Si esses navios se propõem a fazer a viagem de Nova Orleans ao Rio em 12 dias, com um pequeno auxilio do Governo Federal poderão desviar do seu caminho e subir o Amazonas até Manáos, tocando depois nos differentes portos do Brazil: Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, etc., certo esse que não poderá consumir mais de seus dias. E' para compensar essa differença de tempo que o Governo Federal dará a subvenção e outros favores que estabeleço, como sejam reducção de tarifas nas estradas de ferro que embarcarem mercadorias nos navios da linha, etc.

Nestas condições teremos uma navegação rapida para transporte de passageiros e malas entre os differentes portos da costa do Brazil e para o transporte de mercadorias, não de costa a costa, porque isto não é permittido pela Constituição, mas directamente que esses navios recebam directamente em para a America.

No projecto peço tambem que o Governo facilite as sahidas desses navios, acabando com as grandes demoras que lutam as differentes companhias de navegação com a demora das visitas da Alfandega, da Saude e outras, Correios, praticagem, etc.

Como é notorio, os commandantes avisam os seus passageiros da sahida de seus navios para uma certa hora, mas o Correio só manda as malas duas ou tres horas depois, o medico da Saude só chega a bordo muito tarde e a Alfandega muitas vezes não despacha o navio sinão muitas horas depois.

Quando chegam, os navios permanecem no porto muitas horas á espera das visitas da Saude, da Alfandega e da Policia.

Ora, Sr. Presidente, em vez de nos occuparmos aqui, mesquinhamente, na tribuna desta Camara, precisamos olhar para esses problemas de grande interesse para a nacionalidade.

E' realmente revoltante que navios que partem de um outro porto brazileiro sejam obrigados a essa grande demora.

Vamos mais adeante; vejamos o que se passa com os que navegam no Amazonas, no S. Francisco, Parnahyba, interiores, emfim. Tomemos para exemplo o Amazonas, que percorre tambem paizes estrangeiros.

Um navio procedente de Iquitos, ao chegar a Manáos, em Tabatinga, é visitado pelos representantes do fisco estadual. Pois bem; partindo de Tabatinga, tocando todos os portos onde seus interesses o chamam a Manáos, depois de ter estacionado em quasi todas as logarejos do rio Solimões, ainda permanece duas horas, á espera das visitas da Saude, Alfandega e outras.

São uma ficção, uma inutilidade essas visitas. O navio, seis horas antes de chegar a Manáos, toca, com as visitas officiaes, em Manacapurú, nas proximidades.

Uma lancha, mesmo de passeio, que sahe de Manáos algumas horas, é obrigada a despacho na Alfandega, com os embaraços que nós sabemos existirem nas differentes repartições publicas.

O mesmo acontece com os navios procedentes de outro porto brazileiro.

Desde que o navio leva medico, respeitada a condição da saude pelos seus descuidos, não ha razão para que a de Maceió ás 6 horas da tarde, por exemplo, só seguinte á cidade do Recife, tenha de esperar quatro horas a visita da saude para ter livre pratica.

O SR. CELSO BAYMA—E' realmente um absurdo.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA ...parece, porque queremos crear embaraços...

O SR. CELSO BAYMA — Difficuldades para tudo.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA ...difficuldades para o desenvolvimento da nossa navegação, embaraços para os proprios.

O SR. DEMOCRITO GRACINDO—Muito bem.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Para estes lados vamos lançar nossas vistas; occupemo-nos a attenção nacional da troca de idéas entre os differentes collegas que aqui estão, porque não se occupa que estamos não só no cumprimento do dever como não mantendo ao nosso patriotismo, procurando todos os meios ao nosso alcance suavizar, os males e difficuldades do paiz, procurando sempre de envolver...

As minhas considerações me levaram muito longe.

Volto ao artigo do *Jornal do Commercio*, que diz:

«Os delegados que o Ministerio da Agricultura mandou aos Estados Unidos, para fazerem a propaganda das nossas riquezas naturaes, teem sido muito bem recebidos em Nova Orleans.

Muitos americanos percorrem actualmente o Brazil, fazendo acquisição de terras aptas para a cultura agro-pecuarias.

E' sabido que a Norte-America, depois de occupar no quadro das nações exportadoras o primeiro logar, tendo como productos principaes o algodão, está hoje em condições de ser tambem grande exportadora de generos de alimentação, logo em torno do paiz.»

Eis ahi, Sr. Presidente: dos Estados Unidos para o Brazil, afim de estudar os meios aqui os celeiros para productos que já não ver-se naquelle paiz. Emquanto que os nossos campos para aproveital-os...

...sbacamos com a nossa Avenida Central, com a Avenida ... mostrar a todo visitante a Avenida, o Corcovado etc.

...

...

...

Paula Ramos) que determinam a razão de decidir. Só as podem votar conclusões; entretanto, esta emenda envolve razões de decidir (*apoiado*).

Assim é que o parecer da Commissão determina que se archive a mensagem, conclusão com a qual está de accôrdo o voto em separado. Entretanto, a emenda manda que se archive, por motivos que não podem ser submettidos a votos na Camara.

Ora, a emenda estaria certa si os seus honrados signatarios a mandassem como emenda aos considerandos da conclusão do parecer. Si assim fizessem, andariam direito. Mas V. Ex. não a poderia submetter á votação da Camara; V. Ex. a repelliria immediatamente, porquanto a Camara não tem de votar razões.

Nestas condições, de accôrdo com o Regimento da Casa, com a jurisprudencia assentada, sem que nisto vá a menor censura, eu não acceitaria esta emenda da fórma por que ella está redigida; porque V. Ex. vae collocar a Camara na contingencia de, votando o archivamento da mensagem, dar os motivos de seu voto, o que não podemos fazer.

Eis porque, votando para que se archive a mensagem, não posso acceitar a emenda, e não posso deante da lei, dando a razão do meu voto.

Eis a razão por que desejo que fique consignada a justificativa do meu voto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não podia deixar de receber a emenda. Não ha no Regimento disposição alguma que autorize a Mesa a proceder de modo diverso do que fez.

Trata-se, no caso, de emenda de redacção á conclusão do parecer, dando motivos para essa conclusão. Por essa razão, pensa o Sr. Deputado Augusto de Freitas que ella contraria disposições do Regimento.

A Mesa não encontrou no Regimento disposição alguma que fosse contrariada pela emenda (*apoiados*) redigida tal qual está. (*Apoiados, muito bem.*)

Quanto ás considerações, porém, que apresentou o Sr. Deputado, relativas ao facto da emenda, assim redigida, lhe parecer que obriga a Camara a votar motivos e não conclusões, mesmo quando isso se désse, facil seria obviar o inconveniente, uma vez que o Sr. Deputado, considerando por este modo a emenda, requeresse que ella fosse votada por partes. Não haveria, portanto, violencia alguma na votação.

Assim, pois, repito, pensa a Mesa que não contrariou o Regimento. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. fez brilhantemente, com eloquencia e com criterio, o que eu ia fazer, isto é, explicou ao nobre Deputado que absolutamente não tem razão em suas considerações.

Em vista disto, desisto da palavra. (*Muito bem.*)

O Sr. Augusto de Freitas — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto de Freitas — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que divida a emenda á conclusão do parecer n. 12 em duas partes; votando-se a primeira parte, a que diz — archive-se, e depois a outra parte.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos, em duas partes, a emenda offerecida á conclusão do parecer n. 12, conforme acaba de requerer o Sr. Deputado Augusto de Freitas.

Vae se votar a primeira parte — Archive-se.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as 1ª e 2ª partes da referida emenda substitutiva á conclusão do parecer n. 12, de 1911.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça constar da acta que votei contra a 2ª parte da emenda.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

Acha-se sobre a mesa uma declaração de voto que vae ser lida.

Em seguida, é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra a referida parte da emenda substitutiva da conclusão do parecer n. 12 da Commissão de Finanças, porque, segundo o Regimento da Camara, só podem ser ao voto da Camara as conclusões dos pareceres e não decidir. E no caso a emenda substitutiva da expressivo determinante da conclusão, sobre o qual não deve Camara proferir um voto.

Si fosse possivel um voto tal, deveria igualmente tido o voto sobre os considerandos do parecer, que justificam o archivamento pedido, o que é inadmissivel.

Sala das sessões, 16 de junho de 1911. — *Augusto*

Em seguida, é annunciada a votação do projecto 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145, ao capitão João Nepomuceno da Costa (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos, approvado em 3ª e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 314 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:982$145, para attender ao pagamento do vencimento directo o capitão João Nepomuceno da Costa; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 221, de autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e unicos herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros de condemnada a Fazenda Nacional, por sentença de S. Paulo e confirmada por accordão do Supremo Tribunal e autorizando a abertura do necessario credito (2ª

Em seguida, são successivamente postos a vot em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 284 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Dr. Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Silva, os juros da mora a que foi condemnada a Fazenda por sentença da justiça federal de S. Paulo e essa confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de outubro do mesmo anno, abrindo para isso o credito

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª

E' annunciada a votação do projecto n. 10, de 1911, o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, ordenado, a Raul de Azevedo, administrador dos Correios (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 10 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Republica um anno de licença, com ordenado, para tratamento a Raul de Azevedo, administrador dos Correios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 150, de 1910, relevando a prescripção em que possa ter incorrido a viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, do seu direito a soldo constituido por seu marido, pagas as contribuições (discussão).

Em seguida, é posto a votos e approvado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 150 — 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica concedida a D. Cecilia Tosta ajudante da Inspectoria Geral de Terras e

Mello, relevação da prescripção em que possa ter incorrido [illegible] ao monte-pio instituido por seu mando, pagas as custas [illegible].

2º. Revogam-se as disposições em contrario.

[illegible] votação o projecto n. 161, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a entregar ao Ministerio do Interior e Justiça [illegible] para pagamento de vencimentos aos [illegible] Alves de Souza Alão e supplementar [illegible] do art. 2º da lei [illegible] para [illegible] Federal, em virtude de sentença [illegible]

[illegible] votos, approvado em 3ª discussão e encaminhado [illegible] redigido o seguinte

PROJECTO

N. 161—1910

[illegible] Nacional decreta:

[illegible] Presidente da Republica autorizado a [illegible] Interior e Justiça o credito [illegible] para pagamento de vencimentos ao [illegible] Alves de Souza Alão, da Estrada de Ferro Central do Brazil no anno de 1909, e o credito supplementar de [illegible] n. 15 desta, 2º da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, para pagamento dos vencimentos do mesmo official, [illegible] com as decisões proferidas [illegible] Federal; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Aurelio Amorim — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Aurelio Amorim *(pela ordem)* — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 10, deste anno, peço a V. Ex. consulte á Camara si consente na dispensa da impressão e seja immediatamente discutida e votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 10—1911

Redacção do projecto n. 10, de 1911, que autoriza o Presidente [illegible]

O Congresso Nacional resolve:

[illegible] autorizado o Presidente da Republica a [illegible] pelo Ministerio [illegible] Correios, [illegible] do Correio do Amazonas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Commissões, 16 de junho de 1911.—*Gonçalo Souto. — Jovitiano de Carvalho.—João Vieira. — Bernardo Monteiro Ponce.*

O Sr. Presidente — O projecto [illegible]

O Sr. Carlos Garcia — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Garcia *(pela ordem)* — Sr. Presidente, [illegible] o approvado o projecto n. 284, de 1910, peço a V. Ex. [illegible] na ordem do dia de amanhã.

Não havendo, a Camara concede a dispensa de intersticio requerida.

O Sr. Presidente — Passa-se ás materias em discussão.

Não havendo, é annunciada a discussão unica do parecer n. [illegible] quatro mezes de licença, para continuar [illegible], ao Deputado Annibal Freire da Fonseca.

Não sendo pedido a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. [illegible] de 1911, e annunciada a votação.

Não havendo, é posto a votos e approvado o parecer n. 18, [illegible]

É annunciada a discussão unica do parecer n. 19, de 1911, [illegible] mezes de licença, para ausentar-se do paiz, ao [illegible] Guzel.

Não sendo pedida a palavra, é encerrada a discussão unica do parecer n. [illegible] de 1911, e annunciada a votação.

Não havendo, é posto a votos e approvado o parecer n. 19, [illegible]

O Sr. Augusto de Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Augusto de Lima — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que mande inserir na acta a declaração de voto que faço a respeito do substitutivo apresentado ao parecer n. 12, deste anno, o que é tambem subscripto pelo distincto collega Sr. Francisco Bressane.

Mando á Mesa a minha declaração.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será attendido.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado pelo archivamento da mensagem, como votamos pelo reconhecimento e approvação expressos no acto do Presidente da Republica, negando cumprimento á decisão do habeas-corpus impetrado por alguns cidadãos que pretendiam, com esse recurso extraordinario, ser mantidos nas funcções de membros do Conselho Municipal desta Capital.

Parece-nos fóra de duvida que o Presidente da Republica tinha a competencia, exclusiva da participação de outro poder, para acceitar, como excepcionaes, os actos de intervenção normalisadora da vida municipal da Capital, sem embargo do decidido em contrario do Supremo Tribunal Federal, que, afastando-se dos seus proprios arestos, excedeu da sua competencia e decidiu da validade de actos do Executivo sem forma regular de processo e fóra da acção competente.

No regimen constitucional da igualdade dos poderes, qualquer delles tem, não só o direito, mas tambem o dever de desde logo oppor a autorisado e negar execução ou cumprimento aos actos, que os poderes, quando estes, violando a Constituição, invadem attribuições differenciaes.

A soberania nacional, que, por meio dos seus representantes, estabeleceu na suprema lei, com a harmonia, a independencia dos tres poderes politicos, não consentiu a nenhum delles o privilegio de, sob pretexto de zelar a propria competencia, restringir a competencia dos outros.

Si é certo que nos parece inconteverso, que o Poder Judiciario não competeria para proteger, a generalidade dos direitos *individuaes*, collectivos e *politicos*, o que não é permittido aos juizes de uma Republica federativa, mas é commum aos paizes modelados sobre a Inglaterra, a Italia e a Belgica, tal como a nossa, cumpre-lhe estabelecer a ordem politica para as quaes a Constituição e as leis instituem jurisdicção e competencia especial, como estes o reconhecimento de mandatos e verificação de poderes legislativos.

Fundado na decisão de *habeas-corpus* que os impetrantes possuem o mandato no exercicio do seu mandato e *pelo tempo que este durar*, declarou a referida decisão final sobre materia que não era da sua competencia, *reconhecendo* como legalmente diplomados aquelles cidadãos.

Ainda não prevalecessem estas razões e os luminosos fundamentos do parecer da Commissão, devia-se a competencia do Presidente da Republica, por poderes e actos seus, de legislar, reformando-o, [illegible] a inconstitucionalidade [illegible] processual [illegible] para o conhecimento [illegible] existente, na especie, a decisão [illegible] por tal caso proferida.

O recurso de *habeas-corpus*, é ponto [illegible] de doutrina na Inglaterra, nos Estados Unidos e em todos os outros paizes, que se [illegible] em [illegible] sobre remedio de garantia individual, [illegible] para amparar o cerceado uso, *corporeo*, como, etymologicamente [illegible] indicando o proprio nome; nunca para a manutenir a posse ou defender outros direitos, para os quaes a lei instituiu acções e interdictos proprios.

A decisão do *habeas-corpus*, contra a qual o Presidente da Republica levantou a sua resistencia constitucional, *julgou da legitimidade* do acto do Executivo, materia do petitorio em acção largamente contenciosa, e *manteve* os impetrantes nas funcções do seu mandato, objecto este que seria de uma acção summaria possessoria, si tal remedio fosse applicavel á especie.

Ainda mais: o tribunal decidiu sobre estes assumptos *originariamente*, sendo, ainda por este aspecto, abertamente inconstitucional [illegible] judiciario; porque [illegible] não [illegible] o poder de decidir sobre validade do acto do Executivo e [illegible] Congresso, [illegible] em gráo de recurso, [illegible] pelo [illegible], [illegible] o voto de Marshall, [illegible] pedido de Marbury.

Em tres [illegible], em [illegible] o conflicto, provocado pelo Supremo Tribunal Federal, [illegible] por [illegible] dos poderes [illegible] [illegible] o conflicto se dá entre [illegible] poderes.

Estamos de accôrdo com os que entendem que, em [illegible] desta ordem, nenhum dos poderes se pode arrogar o papel de juiz

a começar pelo proprio Poder Judiciario, que é nelles parte, não podendo, por igual, o Executivo, e não sendo licito ao Legislativo ir além do processo a que só eventualmente podem ser submettido no Senado os ministros do Supremo Tribunal Federal e do *empeachement* contra o Presidente da Republica.

Demais, iguaes os poderes, fôra absurdo que qualquer delles se sobrepuzesse aos outros, para solver uma crise, que mais se aggravaria com mais um elemento em jogo.

E' claro, porém, que, acima dos poderes creados e limitados, paira a soberania que os creou e limitou, e é *suprema potestas*, inherente á sociedade politica organizada em Estado.

Ora, no regimen representativo, dentro dos limites da Constituição, é o voto a expressão da soberania e o comicio eleitoral o seu pretorio.

O eleitorado do Districto Federal, attendendo á convocação do Poder Executivo, que appellou para uma nova eleição, se elegendo os seus novos representantes, dirimiu o conflicto e confirmou o acto do Presidente da Republica.

Não havia mais nada, portanto, sobre que deliberar, certo, como ficou provado dos termos da mensagem, que o Presidente resistindo á invasão do Judiciario, zelou a sua propria competencia, restabeleceu a ordem na administração do Districto Federal e fez respeitada a Constituição.

Sala das sessões, 16 de junho de 1911. — *Augusto de Lima.* — *Francisco Dressano.*

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a ... levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio ... lo Andrada Machado e Silva Junior e outros, herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que ... a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal ... confirmada por accórdão do Supremo Tribunal ... rizando a abertura do necessario credito;

Discussão unica do projecto n. 14, de 1911, ... sidente da Republica a conceder seis mezes de ... denado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, ... Secção do Paraná; com parecer da Commissão de ...

Discussão unica do projecto n. 15, de 1911, ... sidente da Republica a conceder um anno de licença ... a Eduardo Studart, juiz federal na Secção do Ceará ... da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 16, de 1911, ... sidente da Republica a conceder dois mezes de ... nado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal ... Rio Grande do Sul; com parecer da Commissão de ...

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da ...

... de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 141 CAPITAL FEDERAL DOMINGO 18 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 e 14 do corrente — Rectificação.

EXPEDIENTE.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Saude Publica e Obras do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Inspectoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Amortisação.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral e Contabilidade, Viação e Obras Publicas, Correios e da Inspectoria Geral das Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

ACTOS DOS TRIBUNAES.

JUSTIÇAS PUBLICAS.

ANNUNCIOS E AVISOS.

COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembléas geraes da Companhia Amparo Industrial e ordinaria da Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brazileira, Rede Mineira.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Maria de Lacerda.

Medico cirurgião, Dr. Ary de Almeida e Silva.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — 2º tenente veterinario, Augusto Raphael da Costa Faria.

1ª bateria—Commandante, o capitão Antonio Abreu;

2ºs tenentes, 1º sargento Dr. Alipio Leal e 2º sargento João Canabarro.

2ª bateria—2ºs tenentes, os 2ºs sargentos Ernesto Augusto Carneiro e Annibal Pessoa.

3ª bateria—2º tenente, 1º sargento Augusto Telles.

4ª bateria—Capitão, o 1º tenente João Gomes de Assumpção;

2º tenente, 2º sargento Miguel Ruffo.

Foi transferido, como aggregado, para o estado-maior da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital o tenente-coronel commandante do 4º regimento da mesma arma Henrique do Mayrinck.

— Por outros de 7 do mesmo mez, foram nomeados e promovidos na Guarda Nacional:

Capital Federal

1º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, 2º sargento Julio Martins Moreira e Luiz Manoel Pires.

4ª companhia — Alferes, 2º sargento Felippe Dias da Silva Ribeiro.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, major Manoel Antonio Jorge.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, major Manoel Gonçalves dos Santos.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, 2ºs sargentos Armando Americo de Sá e Braulio Pereira Lemos.

2º esquadrão—Alferes, 2ºs sargentos Alberto Vianna de Lima Drummond e Alvaro José de Souza.

3º esquadrão—Alferes, 2º sargento Antonio Alves Pinto.

4º esquadrão—Tenente, alferes Boabedil Corrêa Teixeira.

3º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Capitão, Raul Dias.

Foram classificados:

No cargo de commandante do 18º batalhão de infantaria, o tenente-coronel aggregado ao estado-maior da 6ª brigada da mesma arma José Alves Teixeira;

Nos cargos, respectivamente, de ajudante de ordens e assistente da 7ª brigada de infantaria, os capitães aggregados ao estado-maior da mesma brigada Mathias Pereira da Silva Guimarães e Arminio Sampaio da Cunha;

Nos cargos de ajudante do 1º batalhão de infantaria e na 4ª companhia do 2º batalhão da mesma arma, respectivamente, o capitão Leopoldino Santos Freire do Amaral e o alferes Alvaro de Mattos Campista.

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior, o coronel Bemvindo Vianna e o major fiscal Carlos Alberto do Espirito Santo;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria, o major Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e o capitão José Caetano Fiusa Lima;

Ao 3º batalhão de infantaria e ao 6º da mesma arma, respectivamente, o major João Frederico de Araujo e o capitão Luiz Vianna;

Ao 1º batalhão de artilharia de posição, o capitão Luiz Otero Filho.

Foram transferidos, como aggregados:

Para o estado-maior do commando superior, o tenente-coronel Salvador Ferreira Fontes e o capitão João Wellisch;

Para o estado-maior da brigada de artilharia, o 2º tenente Alfredo Basson de Miranda Osorio; e

Para o 13º e 20º batalhões de infantaria, respectivamente, o tenente quartel-mestre José Alfredo Alves Ferreira e o tenente aggregado ao 18º da mesma arma Edgardo da Silva Nazareth.

Foram transferidos, como aggregados, por conveniencia e a bem da regularidade do serviço:

Para o estado-maior da 7ª brigada de infantaria, o capitão ajudante de ordens da 2ª brigada de cavallaria João Firmo Alves;

Para o 14º batalhão de infantaria, o major fiscal do 21º batalhão da mesma arma Manoel Joaquim Marinho; o capitão Francisco da Silva Pereira, os tenentes José Tiberio Alves Barreto, Arlindo Graça, Achilles Corrêa de Mattos, Benevenuto Francisco Pereira e Antonio Alves Salgueiro e o alferes Salvador Magdalena Moreira; e

Para o 20º batalhão, tambem de infantaria, os alferes Mario Moreira Sampaio e Magnerio Luna.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

71ª brigada de infantaria

Estado-maior— Capitão assistente, José de Azeredo Coutinho.

Foi classificado no cargo de cirurgião da divisão da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro o Dr. João Caetano Monteiro, ficando sem effeito o decreto de 12 de maio do anno proximo passado, pelo qual fôra aggregado ao estado-maior do respectivo commando superior.

RECTIFICAÇÕES

O 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Januaria, na Secção de Minas Geraes, nomeado por decreto de 14 do corrente mez, chama-se Flaviano Jacintho de Carvalho, e não Floriano Jacintho de Carvalho, como foi publicado no *Diario Official*.

As nomeações para a Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, constantes do *Diario Official* de hontem, foram feitas por decretos de 14 do corrente mez, e não por decretos de 31 de maio ultimo, como ahi vem publicado.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. Dr. José Sá Freire Alvim, ministro de Viação; general Dionysio Bentes, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior e Justiça; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, senadores Alvaro Machado, Arthur Lemos e Oliveira Valladão, deputados Fonseca Hermes, Francisco Bressane, Lyra Castro, Aarão Reis, João Penido, Manuel Fulgencio, Rodolpho Paixão, Roberto Jaguaribe e Prado Miranda, almirante Pereira Guimarães, major Norberto Villasboas, Drs. Ferreira Vianna Filho, Pedro de Toledo, Hermes Fontes, Baptista de Andrade, general Dreyfus, Oliveira Lima, coronel Salgado Filho e Dr. Costa Machado.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez hontem uma visita ao Ministerio da Agricultura, tendo percorrido todas as dependencias desta Secretaria de Estado e das repartições que lhe são subordinadas.

S. Ex. chegou ao edificio da Escola Normal [illegible] Praia Vermelha [illegible] cerca de duas horas da tarde, acompanhado dos Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da pasta, general Dyrsillio da Fonseca, chefe da sua casa militar, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi recebido no topo da escada principal pelos Drs. Gama Cerqueira, Fernando Wernneck, João de Lacerda, Alvaro de Azevedo, Cicero Monteiro, Alvaro de Barros e Paulo Vidal, secretario, officiaes e auxiliares de gabinete do Sr. ministro, Srs. Mario Cravo, Araujo Castro e Rodrigues Peixoto, directores geraes da Secretaria de Estado, Sergio de Carvalho, Moraes Rego e João Leonel Filho, consultores technicos e medico do ministerio, deputados João Simplicio, Raul Fernandes, Estacio Coimbra e Pereira Nunes, e grande numero de funccionarios graduados do Ministerio.

Depois de ligeiro descanço no gabinete do Sr. ministro, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. Dr. Pedro de Toledo e seus auxiliares, iniciou a visita pela Secretaria, tendo percorrido minuciosamente todas as secções.

Em seguida, foram visitadas as Directorias de Protecção aos Indios, de Povoamento do Solo, de Veterinaria, de Defesa Agricola e de Estatistica, o Serviço de Publicações e Propaganda, a secção de encadernação e de distribuição de sementes.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica mostrou grande interesse pelos diversos serviços do Ministerio, prestando a maior attenção ás explicações que lhe foram dadas pelos chefes das repartições, aos quaes exprimiu a boa impressão que recebeu.

A visita demorou cerca de tres horas, sendo servida a S. Ex. e comitiva uma chavena de chá ás 5 horas da tarde.

Ao retirar-se, foi o Exmo. Sr. Marechal Hermes acompanhado até a porta pelo Sr. ministro, todos os auxiliares de gabinete, directores geraes, directores de secções e demais funccionarios.

S. Ex. prometteu voltar em dia previamente designado afim de visitar o Serviço Geologico e Mineralogico, o que por falta de tempo não poude fazer hontem.

S. Ex. regressou da Praia Vermelha ás 5 1/2 da tarde.

Por motivo da assignatura do decreto referente ao porto de Jaraguá em Alagoas, o Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes telegrammas:

«Maceió, 16 — Justamente jubiloso por motivo [illegible] obras do porto de Jaraguá, em meu nome e [illegible] Estado, apresento a V. Ex. as expressões [illegible] reconhecimento por esse [illegible] do elevado descortino do benemerito Governo da Republica e que demonstra o intuito em que está de voltar [illegible] para os pequenos Estados do Norte, [illegible] completamente encontrado quasi totalmente desamparados. Os [illegible] dirigem-se para o porto de V. Ex. pelos [illegible] de engrandecimento e prosperidade. — *Euclides Malta*, governador do Estado.

Maceió, 16 — A Camara dos Deputados [illegible] com V. Ex. pelo acto [illegible] assignatura do decreto [illegible] porto de Jaraguá, [illegible] poderoso auxilio [illegible] commercio, [illegible] correrá para incrementar o desenvolvimento e progresso deste Estado, que [illegible] contra [illegible] benevolencia [illegible] de V. Ex. Saudações. — *Manoel Lyra*, presidente da Camara.

Maceió, 16 — A Camara de Viação agradece a V. Ex. [illegible] das obras do porto de Jaraguá, [illegible] melhoramento que trará [illegible] progresso a esta [illegible] que bem dirá o Governo de V. Ex. — Redacção do *Jornal o Gutenberg*.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica em companhia de sua Exma. esposa e do chefe de sua casa militar, o Sr. general Dyrsillio da Fonseca, foi hontem, ás 7 horas da noite, assistir á inauguração da escola primaria — Orsina Fonseca — creada pelo Centro Republicano Feminino.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, em companhia do engenheiro militar tenente Pedrozo Peixoto, [illegible] manhã, a Gavea, escolher o [illegible] construcção de uma villa [illegible] bairro.

S. Ex. visitará a chacara [illegible] e propriedade do Dr. [illegible] sitio local se presta para [illegible]

O Exmo. Sr. Presidente da [illegible] cebera, amanhã, em audiencia [illegible] horas da tarde, o Sr. [illegible] panha, que vae apresentar [illegible] mandante e o official [illegible] [illegible] *Notas*.

O Exmo. Sr. Presidente da [illegible] cebera, amanhã, ás 2 horas, [illegible] Sr. conde de Georgio [illegible] despedir-se de S. Ex. por [illegible] a Europa.

Despediu-se hontem [illegible] sidente da Republica o Sr. [illegible] Godinho, que parte [illegible] Vergueiro de Abreu, que segue [illegible]

O Exmo. Sr. Presidente [illegible] fez-se representar hontem [illegible] dante de ordens capitão [illegible] Teixeira, no concerto da [illegible] Snr. Clementina Vaz.

Ao Exmo. Sr. Presidente [illegible] Sr. Dr. Clovis Bevilaqua [illegible] plar de sua obra *Direito* [illegible]

Foi hontem franqueado [illegible] o horario de 1 hora da tarde [illegible] do Palacio do Cattete, pela banda militar.

O expediente da [illegible] de hontem foi assignado em [illegible] dos Srs. Lauro Müller, [illegible] Penna; de um official [illegible] Relações Exteriores [illegible] Sr. ministro dos Negocios [illegible] Republica da França [illegible] zibeu os agradecimentos [illegible] pela acção de graças [illegible] occasião da morte do [illegible] e de pesames [illegible]

Na primeira hora da sessão [illegible] Senado, orou o Sr. [illegible]

Nas horas de numero pedi [illegible] mitido os constantes [illegible] sessão de hontem [illegible]

O expediente da sessão [illegible] mara dos Deputados [illegible]

secretario do Senado, dando conta do
to de um projecto de lei, e do Mi-
da Viação, remettendo as repres-
as populações de varias localidades
do da Bahia sobre a conveniencia de
projecto de serviço de barra-
melhoramento dos rios do Brazil,
do Congresso em 1908; de re-
de 1º tenente reformado do
Affonso das Chagas Guimarães, pe-
verão ao serviço activo; dos em-
dos correios de Ouro Preto, reclu-
o actual regulamento; de
dos Santos Lopes, pedindo rele-
prescripção afim de receber men-
abonos do Gymnasio Leopoldi-
lhes sejam garantidos os
anterior a actual reforma no
relação final e lhe pare-
deferimentos.

dia de sessão de hoje em dia
deputados foram concedidas as
dispensas aos projectos de lei, não
numero para as votações.

Commissão de Constituição e Justiça da
deputados reunir-se-ha, extraor-
amanhã, as 2 horas da

ministro da Justiça, os srs. senadores Araujo
Augusto de Vasconcellos, deputados
Freire, José Bonifacio, João Pe-
Fulgencio, Euzebio de Andrade, Antonio Nogueira,
Fontenelle e Fonseca Hermes,
Manoel Cicero, Nunes Ribeiro, Azevedo
Castello Mattos e Belisario Tavora, co-
Aguiar e Silva Pessoa.

S. ex. o ministro da Justiça nomeou o
Octavio Ferreira de Mello para
o logar de 3º supplente de juiz da 3ª
do Districto Federal e o coronel
Leite Bittencourt para servir in-
o cargo de chefe de policia do Dis-
Capital.

Dr. Rivadavia Corrêa, ministro
e Negocios Interiores, o coronel
Passos fez entrega, hontem, do pro-
que reorganiza a Força Policial.

organização projectada, os seis ba-
infantaria existentes actualmente
uzidos a cinco, constituidos de tres
as cada um, e os dous corpos de
serão reduzidos a um só regi-
em seis esquadrões.

economia annual aos
blicos de 879:000$, que reu-
de 442:000$ já realizada no com-
coronel Passos, perfaz a somma
000$000.

Será creado um corpo de transporte, res-
ponsavel pelo funccionamento e conservação
do material da Força, repartição que não
existia.

No regimento de cavallaria, creado pelo
projecto em questão, serão supprimidas as
bandas de musica, conservados apenas os
clarins.

Os empregados externos e internos e as
ordenanças, que constituiam uma compa-
nhia á parte, denominada estado-menor,
passarão a ser tirados dos regimentos a se
crearem, de fórma que recebam, como as
outras praças, a instrucção indispensavel,
que não lhes póde ser ministrada presente-
mente.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o engenheiro de obras do ministerio a seu cargo autorizado a abrir concurrencia publica para a construcção de um pavilhão no parque do Palacio do Cattete.

A commissão de engenheiros militares nomeada pelo Sr. ministro da Justiça para orçar e dar parecer sobre a despeza necessaria com a conclusão das obras do novo quartel de cavallaria da Força Policial, á Avenida Salvador de Sá, entregou o respectivo relatorio a S. Ex.

O Sr. ministro da Justiça pediu ao seu collega da Fazenda providencias para que seja paga a quantia de 600$ ao conego Francisco Pedro de Oliveira, da congrua que lhe compete como serventuario do culto catholico.

Foi marcada para o dia 23 do corrente mez a concurrencia publica a orta pelo Ministerio da Justiça e para acquisição á Casa de compra e um predio destinado á installação de uma usina geradora de electricidade.

O sr. ministro da Justiça declarou ao presidente do conselho administrativo dos patrimonios do ministerio a seu cargo que resolveu mandar incorporar aos mesmos patrimonios a Associação Mantenedora do Orphanato Oswaldo.

Conferenciaram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda, os Srs. senador Joaquim Murtinho, deputados Coelho Netto, Manoel Fulgencio, Euzebio de Andrade, Passos de Miranda e Ribeiro Junqueira, Drs. Chagas Doria, Honorio Hermeto, Ferreira de Almeida e Manoel Reis, general Ozorio de Almeida, Oscar de Carvalho Azevedo, Raffond e outras pessoas.

O Sr. procurador geral da Fazenda entregou, hontem, ao Sr. ministro da Fazenda, o projecto que conferencionou por ordem de S. Ex., regulando o processo de demissão dos empregados publicos.

Esteve, hontem, no Thesouro Nacional, onde conferenciou com o Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Gervasio de Mello, deputado estadual pelo 4º districto de Minas Geraes.

O director da Recebedoria do Districto Federal, de accôrdo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, de anteontem, mandou sustar, hontem, a venda das estampilhas da taxa judiciaria, fazendo as recolher para serem remettidas á Casa da Moeda.

Entre os Srs. Drs. Francisco Salles, Prado Lopes e Julio Bueno Brandão, ministro da Fazenda, presidente da camara do Congresso Mineiro, e presidente do Estado de Minas Geraes, foram trocados, no dia 15 do corrente, telegrammas de congratulações pelo anniversario da Constituição desse Estado e pela abertura do congresso estadoal.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

«Communicam-me de Quarahy ter sido apprehendido madrugada de hontem mais um contrabando constante de dez fardos de mercadorias, após renhido tiroteio. Respeitosas saudações. — Delegado especial, *Mesquita Perry*.»

Por acto de hontem, o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para o material cirurgico importado pela Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e para dous archivos mandados ver pelo Tribunal de Contas.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem o titulo declaratorio que a João Alves da Visitação, apposentado por decreto de 25 de maio ultimo, no logar de sub-director do Thesouro Nacional, compete o vencimento annual de 9:967$500, correspondente a 39 annos, 10 mezes e um e meio dia de serviço publico.

O Sr. ministro da Fazenda pediu ao Sr. 2º procurador da Republica intervir no sentido de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, no caso do vapor *Guarany*, apprehendido no porto de Maceió e cujo despacho de sahida é solicitado pelo Juizo da 1ª Vara do Commercio.

Não tendo a Repartição Geral dos Telegraphos nem a Estrada de Ferro Central do Brazil enviado ao Thesouro um só balanço do corrente exercicio, nem completado a remessa dos balanços de 1910, o Sr. ministro da Fazenda pediu ao da Viação providenciar no sentido de ser regularizada por essas repartições a remessa de seus balanços mensaes, uma vez que a irregularidade ora observada acarreta prejuizo á boa marcha do serviço a cargo da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Accusando o aviso n. 34, de 1 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação, o Sr. ministro da Fazenda communicou, em resposta ao requerimento da The Mississipi Valley South American and Orient Steamship Company, pedindo regalias de paquetes para os vapores de uma linha regular que pretende estabelecer entre o Brazil e os Estados Unidos da America, que, si a mesma companhia estabelecer a linha regular a que se propõe, ser-lhe-hão concedidos os favores do decreto n. 4.135, de 4 de maio de 1872, quando os

requeira, juntando relação dos vapores e convida a Directoria Geral de Saude Publica, nos termos do art. 10, n. X, 1ª parte, do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

O Sr. ministro da Fazenda fez-se representar na manifestação ao Dr. Nicanor do Nascimento pelo seu official de gabinete Sr. Dr. Saul Bello.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 12:954$720, ou ouro nacional 320$, libras 788 e francos 1.000.

Sahiram, na mesma data, 37:621$417, ou libras 2.340 1/2 e francos 4.000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 15:120$000.

Existiam, hontem, em ouro na Caixa de Conversão 277.888:123$297, equivalentes a £ 18.525.874-17-8.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 403:845$000.

Pela Caixa de Amortização foi recebida hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 4:000$000.

O Sr. ministro da Marinha enviou ao Sr. ministro da Fazenda as certidões das escripturas de penhor, dos vapores *Orion*, *Saturno*, *Japiter*, *Sirio*, *Venus*, *Pluto*, *Tocantins* e *Topazio*, já registradas no livro de inscripção civil de propriedade de embarcações.

O Sr. ministro da Marinha communicou ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, que o fornecimento de uma lancha, pela firma C. H. Wecker & Comp., na importancia de 39:000$, foi precedido de concurrencia publica.

O Sr. contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado-Maior da Armada, recebeu o relatorio da commissão desempenhada pelo aviso *Vidal de Negreiros*, sob o commando do capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz.

O capitão de corveta, engenheiro naval, Manoel de San Juan, foi nomeado para com o contra-almirante graduado, engenheiro Frederico Corrêa da Camara, julgar as propostas apresentadas para a construcção da Escola Modelo de Grumetes, na enseada da Tapera.

Foram nomeados :

O 1º tenente Alexandre de Azevedo Lima para o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba ;

O 2º tenente Luiz Garcia Barroso, para o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

O 2º tenente Gastão Henrique Madeira, para o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará ;

O 2º tenente Gasião Grecuhalgh Ferreira Lima, para o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco ;

O 2º tenente Manoel de Araujo Cortez, para o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba ;

Manoel Lucas do Nascimento, para o cargo de 3º pharoleiro do canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte ;

Francisco Martins de Souza, para o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo.

Deve reunir-se na Auditoria Geral, da Marinha, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional, grumete, José Caetano, de qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado, João Carneiro de Almeida e juizes : capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes, 1ºs tenentes Roberto Guedes de Carvalho e João Francisco Velho Sobrinho, 2ºs tenentes, Attila Monteiro Aché e José Garcia Pacheco de Aragão; devendo comparecer o réo e seu curador, 1º tenente, commissario, João Pinto de Faria, e as testemunhas: marinheiros nacionaes, grumetes, da 16 companhia n. 91, Alvaro Nobrega e da 2ª companhia, n. 110 Leopoldo dos Santos Lima.

O 2º tenente, commissario, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo foi nomeado para servir na fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina.

Será posto em liberdade o marinheiro nacional, grumete, da 20ª companhia, n. 32, Manoel Angelo do Livramento, por ter sido despronunciado.

Foram determinados os embarques do 1º tenente commissario, Joaquim José do Amaral, no vapor *Carlos Gomes* e do 2º tenente, commissario, Edgard de Oliveira Paiva, no contra torpedeiro *Amazonas* e os desembarques do capitão-tenente Edgard Antonio Lyrch e do 1º tenente Marcellino José Jorge, do contra torpedeiro *Santa Catharina* ; do 1º tenente commissario João Pinto de Faria, do vapor *Carlos Gomes* e do 2º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, do contra torpedeiro *Amazonas*, depois da respectiva entrega a seus substitutos ; e dos cosinheiros José Maciel de Almeida do vapor *Carlos Gomes* e José de Souza Ribeiro do contra torpedeiro *Parahyba*.

Foi determinado o desembarque do 1º tenente, commissario, Manoel Francisco Bittencourt, da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, depois que tiver feito entrega dos effeitos da Fazenda Nacional a seu substituto.

O marinheiro nacional Tertuliano Ferreira de Mello teve baixa do serviço da Armada.

Foi nomeado director do Deposito do Material Sanitario do exercito o tenente-coronel medico Dr. Joaquim Bagueira Carmo Leal.

Na auditoria do Departamento da Guerra reuniu-se, hontem, o conselho de guerra a que respondeo o 1º tenente Antonio Fernandes Dantas, sendo tomado o depoimento da testemunha 2º tenente Manoel Tiburcio Cavalcante.

No dia 21 do corrente terá logar nova reunião, sendo, então, ouvido o 1º tenente Gentil Falcão, parte offendida do processo.

Reunem-se nos dias 19, 20 e 21 do corrente, na sala do serviço da justiça da 9ª região militar, ás 11 horas da manhã, os conselhos de guerra presididos, respectivamente, pelos capitães Bazilio Augusto Wildt, Miguel de Oliveira Carneiro e João Nunes.

Para constituir o conselho de que vae responder o soldado José ram nomeados o capitão Fonseca, o 1º tenente Pedro Veira Jacobina e os 2ºs Fontes Pitanga, Manoel João Baptista dos Santos

Conforme determinação do partamento da Guerra, foi dadas estrategica e mil dentes da 9ª região militar foram promovidos os aspiran devem os corpos a que olles viar áquelle Departamento certidão dos referidos aspirantes

Foi entregue ao quartel gião militar o termo em diversos artigos que se ao esquadrão de trem da 1ª tegica, pelo capitão Oscar trano.

O 1º tenente Raymundo concellos fez entrega do militar, de que estava em tel general da 9ª região

Pelo quartel general da foi solicitada ao commando estrategica a designação official para ser nomeado da Sociedade de Tiro de

O capitão João Manoel de gião militar, em inspecção foi submettido no Estado gado precisar de 30 dias mento.

Foram julgados promptos do Exercito o 2º Tito, do 7 nente Roaventura se achavam com saude.

Por ter terminado o mento de saude, em nesta capital, vao ser o 2º tenente do 14º Fernando Lopes da

Vindo feridos do Rio pelo vapor, desembarcou capital um contingente praças, que foi mandado dos corpos da 1ª brigada

O tenente-coronel da silva Lima, lente do Estado Maior sobre o de seu trabalho mando pelo seu

O aspirante Felippe Sapucaia, [illegible] selvem para [illegible]

Foi nomeado [illegible]

Foi nomeado [illegible] Lima.

Foi [illegible] quartel-general

... o tenente de cavallaria José de ...

Hospital Militar barbaro assassinato ...

... da Viação recebeu hontem ...

... de S. Ex. á ...

... hoje para a Bahia o Sr. 1º tenente ... Navegação Bahiana e da navegação ... Francisco, devendo apresentar re... quanto observar.

... Sr. Dr. ... Correios da ... segunda-feira, ... vapor francez ... lancha á disposição ... daquelle funccionario,

... manifestação popular, hontem ... Sr. deputado Nicanor do Nascimento pelo Sr. Dr. Laurindo Lemgruber, ...

... Sr. ministro da Viação, ... significar a S. Ex. o ... está possuida a popu... medidas tomadas ... em relação ás ... porto de Jaraguá.

... hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os deputados João Simplicio, Raul Fernandes, Pereira Nunes e Estacio Coimbra.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, dando execução ... o desenvolvimento ... paiz, facilitando ... acquisição, a preços ... para melhorar a qualidade ... seus ... já perfeitamente accumulados ... mandará brevemente o director do ... Zootechnico Federal, professor Athanasio ... Dr. Alberto Level comprar nas ... grande numero de animaes ... especies bovina, equina e ovina.

Principiamento desta ultima, S. Ex. vae ... adquirir um ... reproductor puro sangue para 30 carneiras.

... Agricultura estará habilitado ... de um anno, fornecer animaes ... aos criadores brazileiros que ... melhoramento, quizerem radicalmente melhorar o gado dos seus campos.

S. Ex. julga de inadiavel necessidade incrementar a industria da criação de carneiros, tendo em vista a producção da lã e da carne, ... ambas ... onde como possam ... prosperar as fabricas de tecidos ... quando ... não temos a materia prima para provel-as.

A directoria do Serviço de Protecção aos Indios e ... do Trabalhador Nacional ... telegrammas ... Estados da Bahia, Paraná e ...

«... 15 de junho — ... trabalhando. ... baihadores ... procurar outros ranchos que fiz. Informaram que os indios accantaram os presentes. Alguns ranchos já teem caracter ... Os ... de bandeiras. Saudações. — O ... Inspector.

«Guarapuava, 17 de junho — Percorri terreno ... Fertilidade admiravel; lá havia uma especie de quilombo constituido de fugitivos. Os indios se aumentavam para ... ás tropelias dos ... usurpadores. Actualmente, alentados com as ... recebidas pelo benemerito Governo da Republica. Deixo domiciliados Marrecas, ... indios Kaingangs. Matriculei na Escola Quinze de Novembro varias indiasinhas. Estudei uma ... ligação entre Guarapuava e a estrada, carroçavel. Todos confiantes ... eficacia nosso serviço; tomo as ultimas providencias para constituir em Marrecas um posto de attracção. A 23 do corrente estarei em Castro, partindo com destino a S. Jeronymo. Saudações. — *José Osorio*, inspector.»

«Porto Alegre, 16 de junho — Tive necessidade de vir á capital adquirir sementes de trigo, aveia, centeio e cevada, cuja plantação só é possivel nos mezes de junho e julho, sementes de legumes e hortaliças, bem como algum roupa para as mulheres e creanças. O serviço no posto de attracção de Nonohay ficou em adeantamento promissor com preparo de terras para sementeiras, arranchamentos, alargamentos de picadas, etc. Os indios são laboriosos, e, com direcção efficaz, em breve serão individuos uteis a si e á Patria.

De tres ou breves dias regressarei a Passo Fundo, de onde partirei para os toldos de Inhacorá e Guarita, mandando-vos conta por telegramma do resultado da viagem.

Vossas esclarecidas e uteis instrucções vão sendo gostosa e fielmente cumpridas. Saudações.— *Raul Abott*, inspector.»

Conferenciaram, hontem, com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro de Agricultura, Industria e Commercio, os Srs. coronel Avelino Medeiros Chaves, grande proprietario de seringaes no Territorio do Acre, e Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, sobre a actual crise que tanto está affligindo os productores de borracha.

O Sr. coronel Avelino Chaves expoz ao Sr. ministro as varias difficuldades com que lutam os seringueiros, quer quanto á extracção do *latex* e fabrico da borracha, quer quanto ao transporte e commercio, nas praças do Amazonas e do Pará, o que tudo está reclamando medidas efficazes e urgentes.

Da conferencia resultou resolver o Sr. ministro convocar uma reunião de delegados ... commercio da borracha, dirigindo telegrammas aos governadores e associações commerciaes dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes e Matto Grosso, pedindo a nomeação de delegado e marcando a reunião para segunda feira, 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, no Museu Commercial do Rio de Janeiro.

O telegramma do Sr. ministro foi expedido ...

«Convido V. Ex. nomear delegado reunião, sob minha presidencia, ... dezesseis corrente mez, no Museu Commercial do Rio de Janeiro, afim estudar actual crise borracha, bem como providencias a propor e efficazes defesa industria commercio aquelle producto».

Entre outras medidas, foi lembrada, pelo Sr. coronel Avelino Chaves, a ... de um estabelecimento, nesta capital, de um *comité* permanente, para estudo e defesa dos interesses da industria e do commercio da borracha.

O director do Museu Commercial telegraphou, logo em mesmo, aos delegados do Museu nos Estados suprareferidos, ... convocação da reunião, e bem assim aos Srs. Dr. Antonio Valença, delegado no Recife; Americo Mello, delegado em Maceió; Euclydes Castro, delegado em Florianopolis; Alcides Brocardo, delegado em Porto Alegre; Cyrillo Tovar, delegado na Victoria, e Dr. José Netto Campos Carneiro, delegado em Goyaz, indagando si os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Goyaz teem algum interesse na industria e commercio da borracha, afim de serem os seus governadores tambem convidados.

No Museu Commercial do Rio de Janeiro, que, pelo seu director, foi posto á disposição ... os trabalhos do preparo e secretaria da reunião, ... recebidos desde já quaesquer trabalhos e communicações, que aos interessados na producção e no commercio da borracha possa convir enviar para esclarecimento dos delegados dos Estados.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 16 do corrente, considerou legal a reforma concedida ao cabo de esquadra ... Corpo de bombeiros José Joaquim de Santa Anna; e julgou processos de tomada de contas do cirurgião da Armada Dr. Alvaro Ribeiro, Thomaz de Aquino Gaspar, Rufino Antunes de Alencar Junior e Bonifacio da Cunha Figueiredo, do secretario da ... nia do Porto da Parahyba, Manoel da ... Leal, do patrão-mór Augusto Lebre da Silva, ...

do pharoleiro Francisco de Paula Corrêa de Mello, e dos ex-agentes do Correio Carlos Krausse, no Rio Grande do Sul, e D. Maria dos Santos Mattos, em Minas Geraes, mandando lavrar accórdãos declarando quites os mesmos responsaveis; e dos commissarios da Armada Oswaldo Mesquita Braga e Joaquim Pinto de Freitas, declarando taes commissarios em credito para com a Fazenda Nacional respectivamente pelas importancias de 35$155 e 30$000.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu, por intermedio do commandante do vapor Asturia, do Lloyd Brazileiro, e do Correio Geral, respectivamente, em sellos adhesivos: 9:600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, 142:750$ á no Estado do Ceará, 1:042$500 á Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis e Monte Verde; e em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, 74:600$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 3.000.000 de formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 110:000$; da de estampilha, 300.000 sellos adhesivos, no valor de 90:000$; da de laminação e cunhagem 25:000$ em moedas de prata de 1$ e 200$ em moedas de bronze de $040.

Trocou para esta praça 4:107$ em bronze por cobre velho, 300$ em nickel por papel, 2:000$ em moedas de prata por papel-moeda.

Recebeu da Estrada de Ferro Central do Brazil nove saccotes contendo cobre velho, dependente de conferencia, na importancia de 631$620, e de um particular para o mesmo fim, ser conferida e trocada por bronze, a importancia de 1:154$000.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou que tenham serviço, na proxima semana, os funccionarios seguintes:

Na distribuição interna: Epiphanio Pedrosa;

No Correio: Antonio R. de Luna Junior, Pedro F. Pittaluga, Silvino Vidal e José P. Montenegro;

Na bagagem, 1ª e 2ª classe: Bartholomeu de Sá e Souza; 3ª classe, Luiz Alves Soares;

Na arqueação: Affonso de Faria e Gonçalo do Rego Monteiro;

Na avaria: Antonio C. da G. Malcher, Luiz Valle de Almeida e Hermita de Barros Pimentel.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 142:955$383 ouro, e 221:003$015, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 5.460:994$108, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 4.165:990$390, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.295:003$769.

Pelo Sr. inspector da alfandega desta Capital foram despachadas hontem as seguintes restituições de direitos:

Carvalho Silva & Comp., 504$860 e Costa, Pereira & Comp., 95$480 — Deferidas.

Costa, Pereira & Comp. e Emmanuel Block. — Satisfaçam a divida de revisão.

Governo do Estado de Minas Geraes. — Indeferida.

O director geral dos Correios expediu circular ás administrações postaes da Republica revogando a de n. 311, de 21 de janeiro de 1901, visto estar em execução o serviço de valores declarados com os paizes estrangeiros.

A circular ora revogada mandava que não fosse applicada multa alguma ás cartas procedentes do exterior da Republica contendo valores.

Do agora em deante as correspondencias contendo dinheiro, procedentes do estrangeiro, sem declaração de valor, serão multadas em 25 % sobre a importancia total dos valores apprehendidos.

Foram exonerados os serventes de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia Firmo Fernandes Galeza, Gonçalo Ramos dos Santos, Manoel Antonio de Menezes Carvalho, Manoel de Mello Falcão, Lucio José Chaves e Possidonio Isidoro da Silva.

Foi supprimida a linha de Correio de Curityba a Bocayuva, no Estado do Paraná, com a qual se despendiam 720$ annuaes.

O director geral dos Correios autorizou a abertura de inscripção para o concurso de carteiros na Administração dos Correios de Matto Grosso.

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas Ephrasio José de Mesquita foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

Até Bocayuva foi prolongada a linha postal de Ducoloro a Campina Grande, no Estado do Paraná, com mais 15 kilometros de extensão, servida por 15 viagens mensaes, sendo elevado para 120$ mensaes o salario do respectivo estafeta.

Foi exonerado Angelo Marinho do cargo de carteiro da Administração dos Correios de Matto Grosso.

Entre Tamandaré e Colombo, no Estado do Paraná, foi creada uma linha de correio com sete kilometros de extensão e quatro viagens semanaes, percebendo o respectivo estafeta o salario de 360$ annuaes.

De praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia foi exonerado João da Cruz Maiffe.

Foi nomeado Gonçalo Porto de Souza para o logar de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

O director geral dos Correios autorizou a abertura de inscripção para o concurso de primeira entrancia na Administração dos Correios de Matto Grosso.

Foram nomeados Ignacio Alves dos Santos, Manoel Candido Brizil, Henrique Candido Lopes e Pedro Euzebio Cardoso para serventes de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

Para serventes de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia foram nomeados Boaventura Damasceno, Cecilio Antonio de Araujo Costa, Pedro Candido de Menezes e João Cancio da Silva.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi hontem alvo de uma manifestação por parte do pessoal jornaleiro das officinas de Deodoro.

A manifestação consistiu em uma commissão, que foi recebida pelo Sr. director em seu gabinete, fallando nesse acto em nome do operariado o Sr. Costa Fontella.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin agradeceu, sendo as suas palavras muito applaudidas.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram nomeados para servir em Curralinho, o praticante Manoel Lanlor; em Ostoni, o praticante Pedro Porto; em Serrano, o praticante Ferreira Braza; em Bello Horizonte, o praticante Vieira Leite; em Sete, o praticante Maximo Penha; em Cachoeira, o praticante Olegario Santos, e em Santos, o praticante Camillo, addido no Jockey-Club, os conferentes Vieira e Guima Nutto.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram nomeados para servir em Alfredo Maia, o ajudante Octacilio Lopes Vianna, o praticante Braz Ribeiro de Oliveira, em Casadura, o praticante José Ferreira, e no entroncamento, em S. Francisco, durante a ausencia do Jockey-Club, o telegraphista Silva.

Foram approvados em escripta pratica os praticantes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Viriato de Medeiros, Paes da Silva, Angelino Alves Soares dos Santos.

Serviram de examinadores os telegraphistas Vicente Claransen, Pedro de Carvalho e Achilles [illegible].

Adquiriram immoveis:

Maria Amelia Pinto de Lima, á rua Visconde de Silva [illegible];

Companhia de Seguros Mercantil e Previdente, o predio do Braganção;

Emilia Maria Leitão [illegible] Ferreira Valdetaro n. 27 por 5 [illegible];

Dr. José Cleumenes [illegible] um terreno á rua [illegible] 8:000$000;

Arthur Dias, o predio [illegible] Ferreira Nunes por 12:000$000;

Francisco da Silva [illegible] praça 25 de Outubro, em 9:000$000;

Alfredo Coelho de Araujo, [illegible] terreno á rua Dr. Agra [illegible];

D. Maria Cara de Moraes, [illegible] rua Assis Carneiro por [illegible];

Domingos Ferreira [illegible] da Matriz por 60:000$000;

Joaquim Carlos da Silva, [illegible] rua de S. Gabriel por [illegible];

Antonio José da Silva [illegible] 24 de Maio, em Inhaúma, por [illegible].

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da [illegible] Augusto Tavares [illegible] Policial, pedindo [illegible]. Deferido.

João Russo do Amaral [illegible] que commetteu foi remettido [illegible] em S. Paulo, para ser ali

... D. J. Vecchio. — O requerimento 62 ... á Recebedoria do Districto Fe... ... inutilisação do sello.
... director geral dos Correios: ... Vicente Ferreira, ex-escripturario da ... Administração dos Correios do Es... ... pedindo readmissão. — Indeferido.
... Estrada de Ferro ...
... da Silva. — Concedo que se ... por 60 dias, sem direito a ...
... Pereira Rocha. — Concedo como ...
... — Não ha vaga.
... Estrada de Ferro ... — Concedo ...
... Alves. — Idem idem.
... Filho, — ...
... - Cumpra-se o que con...
... Nunes. - Attenda-se ...
... — Concedo o fe...
... Machado Campos. — Attenda-se ...
... justifique a viagem.
... Brasil. — Concedo ...
... — Vista do infe... ... tem direito ao que ...
... justifique a viagem.
... Santos. - Informe pelo ... o requerido tem parte ...
... — Idem idem.
... — Ao ... para fazer o ...

... o da Marinha do corrente ... mezes no sub-mechanicato ...

... sepultadas, no dia 30 de maio do ... pessoas, sendo:

...	20
...	8
	28
... sexo masculino	18
... sexo feminino	10
	28
... iores de 12 annos	13
... ores de 12 annos	15
	28
... ligentes	7

... de 31, 34 pessoas, sendo:

... naes	28
... ngeiras	6
	34
... sexo masculino	16
... sexo feminino	18
	34
... ores de 12 annos	15
... ores de 12 annos	18
	34
... ligentes	11

No dia 1, de junho, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	3
	33
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	14
	33
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	18
	33
Indigentes	11

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	988	667	1.655
Entraram	12	17	29
Sahiram	25	19	44
Falleceram	5	3	8
Existem	1.000	662	1.662

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 508 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e uma obturação.

No dia 15:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.000	662	1.662
Entraram	24	14	38
Sahiram	27	16	43
Falleceram	10	3	13
Existem	987	657	1.644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 910 consultantes, para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 148 pequenas operações.

No dia 16:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	987	657	1.644
Entraram	10	20	61
Sahiram	32	19	51
Falleceram	8	2	10
Existem	937	656	1.643

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.016 consultantes, para os quaes se aviaram 1.064 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 111 pequenas operações.

O uniforme para hoje, na Armada, é o primeiro e para amanhã o terceiro.

O serviço para hoje no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Segismundo Bonsse.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, ... Caetano de Faria.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia capitão Ramiro da Silva Santos.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia.

A brigada mixta dá o official para ronda.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Tocará hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite, no largo da Lapa, a banda de musica do 1º regimento de infantaria, e na Praça Sete de Março a do 13º de cavallaria.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

... de dia, major ...
Official de dia á Força, capitão Procopio Mendes de Almeida, tenente Dr. Mattos.
Medico de promptidão, tenente Dr. Bonassi.

Interno de dia, alferes honorario Monte.
Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Barbosa Lima.
Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Prado Jockey-Club, alferes Linheiro.
Ronda de visita, alferes Gomes.
Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Hilario; na Caixa de Conversão, alferes Quirino, ambos do 1º regimento; no Thesouro Nacional, tenente Horacio; na Caixa de Amortização, alferes Themistocles e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Assis; no 1º regimento de infantaria, capitão Corrêa e no 2º regimento, capitão Telles.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Henrique e no 2º regimento de infantaria, alferes Velloso.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas, 10 para o Prado Jockey-Club e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá mais 40 praças promptas, 10 praças para o Prado Jockey-Club, e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 17

Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Konig Friedrich August*, commandante Bachmann, passageiros: Dr. Severo de Lubary e familia, Teresa Miel, P. de Figueiredo Rocha e familia, Guilherme Medina, Dr. Julio Furtado, José Furtado, M. E. Mavin, Octavio de C. Marques e familia, Ricardo Hiller, Paul Arnhold, Louise Boetther, Isabel Hirsir, Wilhelm Dentschmann, Dr. Niemann e senhora, Ernest Bodenhein, W. B. Knust, Eduardo Dufredhou, Dr. Manoel Barreiros e familia, Crisoforo Cansevo, Pedro A. Aguerre e senhora, 26 em 3ª classe e 578 em transito.

Cardiff — Vapor inglez *Calliope*, commandante Topp.

Laguna e escalas — Paquete *Laguna*, commandante A. Cavalcante, passageiros: Barulio Gomes, João Graffulha, J. W. Spies, Luiza Leiman e uma filha, e 11 em 3ª classe.

Barry-Dock e escalas—Vapor inglez *Atlantina*, commandante Leghton.

Nova York e escalas — Vapor inglez *Incehank*, commandante Mayer.

Cabo Frio — Hiate *Almirante Saldanha*, mestre, José Antonio Corrêa; passageiro: um em 3ª classe.

Macahé, hiate *Vencedor*, mestre, Manoel Joaquim Flores.

Pernambuco e escalas paquete *Jaguaribe*, commandante José Fernandes Leal.

Cabo Frio, hiate *Estrella do Norte*, mestre, Francisco Manoel Gonçalves Nunes; passageiros, tres em 3ª classe.

Itabapoana, hiate *Monte Alegre*, mestre, Manoel da Penha Rocha.

Cabo Frio, hiate *Planeta*, mestre, Alvaro Firmino dos Santos Silva; passageiros, tres em 3ª classe.

Manáos e escalas, paquete *Sergipe*, commandante Cyro Dellamico; passageiros, Domingos Juliani e senhora, Raymundo José Fernandes, Leonilla Madeira, tenente Augusto Octavio de Castro, Francisco Horta, tenente Augusto Bardig e familia, Alfredo Mello e senhora, Manoel Guimarães e senhora, Maria Eugenia Silva, Maria José Collares Barbosa, Maria de Novaes, Stella de Novaes, Thereza Duarte, Clodomiro Encarnação, Rodolpho Pontê, Lilia Calmon da Paixão, tenente Antonio Joaquim, Conrado Camera, Manoel Maria Pereira e 91 em 3ª classe.

Genova e escalas, paquete italiano *Sardegna*, commandante R. Ettore; passageiros.

SAHIDAS DO DIA 17

Porto Alegre e escalas— Paquete *Itapuca*, commandante Kerwin; passageiros: Francisco Pereira de Castro, Carlos Peixoto, P. G. Tanzi de Ile, Conceição Fontanoli, Edmundo Marx, José Gurdes Fontoura, Delphim Rezende, José Rodrigues dos Santos, David Carneiro, Eduardo Heinze e um filho, Manoel Olavo Rosa e familia, tenente José F. Mascarenhas e familia, João Freitas e senhora, baroneza de Cuaser, Otilia de Figueiredo, M. Tuenaz Williannan e senhora, Oliveira Castro e senhora, J. N. Bories, Pedro Augusto Malta e senhora, Adolf Leichtfan, Braz Linoci, A. Gigante, William Minat, Francisco Bittuihing, Dr. J. E. Bolbkauser, Marcia Amelia R. Martins e senhora, Antonio Carvalho, Francisco de Paula Magalhães e 64 em 3ª classe.

Prado— Paquete *Pinto*, commandante Horacio Valente.

Mossoró e escalas—Paquete *Parand*, commandante Carlos Duarte.

Antuerpia e escalas— Vapor inglez *Royal Crown*, commandante Estelli.

Cabo Frio — Patacho *Regueira*, mestre Juventino D. Santos.

Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Massland*, commandante Dyher.

Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Konig Friederich Augusto*, commandante Bachmann; passageiros: José Bernardo de Almeida e senhora, J. Warletstein, A. Sanchez de Larragoste, Alvaro Braga e senhora, Dr. J. F. Soares Filho e familia, Gertrud Possolt e um filho, Dr. Nelson Barbosa, Victor D. Folletetta e senhora, Marie Naury, Herm Price e senhora, Henriqueta Barcellos, Antonio Silva Sobrinho, Normando Grisolia, Izidor E. Kohn, Hermenegildo Kohn, Francisco Gonçalves Braga e familia, José Bueno Gonçalves e familia, José Joaquim Pereira Camões e familia, Guilherme Leite e familia, W. H. Fries, Joseph Naner, Eduardo Pinto Magalhães, Seraphim A. V. Nesbit, Lukr Lake, Albino Antonio Pereira de Mello, João Pedro Barroso, Dr. Mauricio de Medeiros e 87 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Italia*	18
Santos, *Asiatic Prince*	18
Bordéos e escs., *Magellan*	19
Portos do norte, *Mandos*	19
Nova York e escs., *Tocantins*	20
Rio da Prata, *P. Mafalda*	20
Liverpool e escs., *Orissa*	20
Rio da Prata, *Atlantique*	20
Nova York e escs., *Rio de Janeiro*	21
Genova e escs., *Argentina*	21
Santos, *Acteon*	22
Callão e escs., *Oravia*	22
Nova York e escs., *Tennyson*	22
Liverpool e escs., *Calderon*	22
Fiume e escs., *Atlanta*	22
Santos, *Bahia*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Antuerpia e escs., *Bellasco*	22
Portos do sul, *Sirio*	22
Amsterdam e escs., *Zeelandia*	25
Southampton e escs., *Araguaya*	26
Rio da Prata, *Aragon*	26
Portos do sul, *Florianopolis*	27
Genova e escs., *Florida*	28
Santos, *Pernambuco*	28
Rio da Prata, *Cabedello*	2
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*	29

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, *Pard* (10 hs.)	18
Genova e escs., *Italia*	18
Rio da Prata, *Atlanta*	18
Amarração e escs., *Natal*	19
Nova York, *Asiatic Prince*	19
Rio da Prata, *Magellan*	19
Pernambuco e escs., *Itaipava*	19
Genova e escs., *P. Mafalda*	20
Portos do norte, *Pirangy*	21
Caravellas e escs., *Muquy* (4 hs.)	20
Callão e escs., *Orissa*	20
Rio da Prata, *Argentina*	21
Bordéos e escs., *Atlantique*	21
Viçosa e escs., *Industrial* (4 hs.)	22
Rio da Prata, *Atlanta*	
Liverpool e escs., *Oravia*	
Fiume e escs., *Johay*	
Amsterdam e escs., *Frisia*	
Rio da Prata, *Jupiter* (1 h.)	
Bremen e escs., *Aachen*	
Portos do norte, *Alagoas* (10 h.)	
Villa Nova e escs., *Satellite*	
Rio da Prata, *Zeelandia*	
Portos do sul, *Borborema*	
Rio da Prata, *Florida*	
Rio da Prata, por Santos, *Arlanza*	
Southampton e escs., *Aragon*	
Genova e escs., *Umbria*	
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*	
Hamburgo e escs., *Pernambuco*	
Portos do norte, *Mandos* (10 h.)	

A Repartição Geral dos Correios malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pard*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até as 9 da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7 horas.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Recife, recebendo impressos até as 9 da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditas com porte duplo até as 9 horas.

Pelo *Italia*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até as 9 da manhã e cartas para o interior até as 10 horas.

Pelo *Jaguaribe*, para o norte, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, para o interior até as 7 horas e com porte duplo até as 7 1/2 horas.

Amanhã:

Pelo *Caravgola*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 horas e ditas com porte duplo até as 10 1/2 horas para registrar até as 10 1/2.

Pelo *Tapajoz*, para Manáos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 horas e ditas com porte duplo até as 12 1/2 horas para registrar objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Potosi*, para Buenos Aires e Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 1 hora da tarde e com porte duplo até as 11 horas da manhã.

Pelo *Verdi*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8 horas e objectos para registrar até as 4 horas da tarde de hoje.

Pelo *Magellan*, para Rio Grande do Sul e Paraguay, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 horas e ditas com porte duplo até as 12 1/2 horas e objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

— Recebimento de malas para Portugal, Azores e Madeira, até as 3 horas da tarde de hoje, pelo vapor inglez *Arlanza*, que segue no dia 20 do corrente.

Para Portugal, Azores e Madeira, até as 10 horas da manhã de 20 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 15 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
9 h.	762.7	17.1	10.9	75	2.2	NW	1	SK. C	
10 h.	762.6	17.4	11.0	74	1.6	WNW			
11 h.	762.6	17.6	10.8	69	2.0	NW			
meio dia	762.6	16.6	11.3	83	3.3	NW	2	CK	Nevoeiro tenue baixo
1 h.	762.6	16.5	10.8	80	2.0	WNW			
2 h.....	762.9	15.8	11.7	87	2.3	NW			
3 h.	763.3	15.2	11.7	87	1.7	WNW	8	CK. CS. SK	Nevoeiro denso baixo
4 h.	763.6	15.7	11.9	89	3.3	NW			
5 h.	763.9	16.6	12.2	83	2.2	N	8	CK. KC	Nevoeiro tenue baixo
6 h.	764.8	18.0	11.0	72	2.1	NNE	3	C. CK	
7 h.	765.3	18.9	11.3	72	1.9	NNW			
8 h.	765.8	20.6	10.4	58	2.0	NNE	4	C. CK	
9 h.	765.7	20.7	9.9	55	1.7	NE	4	C. CK	
10 h.	765.5	21.2	10.1	53	1.0	SE			
11 h.	765.3	21.4	10.9	56	5.3	SSE	7	C. CS. CK	
meia noite	765.0	20.3	10.2	58	5.9	SE	9	C. CS. C	
1 h.	764.4	20.0	10.3	62	5.0	SE			
2 h.	764.1	19.7	11.3	66	5.0	SE			
3 h.	764.2	19.6	11.9	69	2.7	E			
4 h.	764.2	18.9	11.0	68	5.9	ENE			
5 h.	764.3	18.5	11.1	70	3.8	NE			
6 h.	764.2	18.5	11.1	70	5.9	NE	0	Limpo	
7 h.	764.2	18.2	11.3	72	0.0	Calmo			
8 h.	764.2	18.0	11.3	73	1.3	NW			
.....	762.27	18.31	11.08	71.3	2.9		4.2		

Temperatura: maxima, 21.4 ás 1 h. e 30 m. p. m.; minima, 15.4 ás 6 hs. e 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 3.0. Ozona: 0 ... 7 hs. ... n., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., 0., 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 8 hs. 7.=8 hs. 45 m. Trovoou pela madrugada. Nevoeiro denso baixo pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 15 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
9 h.....	763.6	16.2	10.7	78	2.4	NW	2	CK. K	Nevoeiro tenue baixo
10 h.....	763.3	16.7	10.5	75	1.5	WNW			
11 h.....	763.1	15.9	10.9	81	2.5	WNW			
meio dia.....	762.7	15.3	11.5	89	2.2	WNW	2	K. S	Nevoeiro tenue
1 h.....	763.1	15.6	11.4	90	1.7	WNW			
2 h.....	763.5	15.0	11.0	87	2.8	WNW			Nevoeiro denso baixo
3 h.....	763.0	15.0	11.0	87	2.9	WNW	4	K. CK	
4 h.....	763.4	15.8	11.4	85	1.8	NW			
5 h.....	764.8	17.1	12.1	84	2.4	NW	4	CK. K.	Nevoeiro tenue
6 h.....	764.8	18.3	12.7	81	3.3	N	3	CK. S	Nevoeiro denso baixo
7 h.....	764.8	19.4	12.1	72	2.8	N			
8 h.....	765.9	20.1	12.1	69	2.5	N	3	K. SK	
9 h.....	765.4	19.7	12.3	69	3.0	NNE	2	CK. K	
10 h.....	765.7	19.7	12.5	73	2.8	SE			
11 h.....	765.3	19.5	11.2	67	3.7	S	1	K	
meia noite.....	765.3	19.3	11.5	69	5.0	SSE	1	K	
1 h.....	765.4	19.0	11.3	68	4.8	SE			
2 h.....	765.7	18.6	11.1	69	4.5	SE			
3 h.....	765.1	18.4	10.6	67	4.0	SE	0	Limpo	
4 h.....	765.2	18.4	10.5	66	4.3	SSW			
5 h.....	765.2	18.5	10.6	67	3.3	SE			
6 h.....	765.3	18.3	11.1	71	1.6	SE	2	CK. SK	
7 h.....	765.6	17.5	11.3	76	1.8	E			
8 h.....	765.5	17.4	11.1	75	1.1	NW			
.....	763.43	17.66	11.27	75.3	2.9		2.2		

Temperatura: maxima, 20.3 ás 12 hs. e 45 m. p. m.; minima, 14.9 ás 6 hs. e 5 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 0 ... 0; 7 hs. ... n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 9 hs. 43=9hs. 26 m. Trovoou pela madrugada e houve nevoeiro denso pela manhã.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h de Greenwich (9h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	do tempo
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém										
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal										
Parahyba										
Recife										
Aracajú										
S. Salvador										
Ondina										
Caetité	764.6	18.0	26.8	16.2	12.2	SE	3	Meio nublado		
Ilhéos										
Cuyabá	768.8	22.0	28.2	20.2	15.1	NW	2	Limpo		Bom
Montes Claros										
Franca	767.5	17.4	21.8	10.0	9.4	E	3	Meio nublado		Bom
Ribeirão Preto	767.9	14.0	25.9	11.6	9.8	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
Barbacena	760.4	12.2	14.5	13.0	9.1	E	3	Nublado	13.2	Máo
Juiz de Fóra	771.5	12.8	16.6	12.6	10.1	Calmo	0	Nublado	2.2	Bom
S. Carlos do Pinhal	768.9	17.0	21.4	5.0	9.0	E	1	Limpo		Bom
Rio Claro	770.7	9.0	12.2	9.0	7.9	Calmo	0	Nublado		Máo, de
S. Paulo dos Agudos	769.1	10.6	23.4	11.0	8.1	SE	1	Limpo		Bom
Piracicaba	769.5	6.8	21.5	8.0	7.1	Calmo	0	Nublado		Máo, m
Capital (Rio)	770.4	17.1	19.7	16.6	12.1	NW	2	Meio nublado		Bom
Campinas	770 3	11.6	24.5	8.5	4.8	E	3	Limpo		Bom
Taubaté	770.2	12.0	21.0	11.4	8.9	E	1	Nublado	0.2	Bom
Tatuhy										
S. Paulo	770.3	9.4	17 2	9.5	7.9	E	2	Nublado		Soffrivel
Theophilo Ottoni	767.0	10.4	23.8	18.0	14.5	Calmo	0	Nublado		Máo
Pinheiro	770.9	12.3	19.8	12.7	9.8	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
Rezende	770.7	12.0	19.2	13.2	9.3	E	1	Nublado		Soffrivel
Lavras	770.6	11.5	20.0	11.8	8.7	E	2	Nublado	10.0	Máo
Palmyra	769.8	11.6	15.2	11.4	9.7	SSE	1	Nublado	7.1	Máo
Ouro Preto	773.0	10.6	16.8	12.2	9.5	SE	1	Nublado	2.0	Máo
Goyaz	761.5	21.5	23.0	11.1	13.3	Calmo	0	Quasi nublado		
Muzambinho	770.1	9.9	22.2	8.5	9.1	SE	1	Nublado		Máo
Cruzeiro										
Fernando Noronha										
Iguatú										
Santos	770.2	16.0	18.9	15 3	12.0	N	1	Nublado		Soffrivel
Faxina	770.1	9.6	22.5	1.0	7.5	SE	1	Limpo		Bom
Iguape	770 9	12.0	19 0	10.0	9.2	N	3	Quasi nublado		
Guaranuava	766.7	12.2	19.6	1.5	5.9	E	8	Meio nuvoado		
Curityba	776 9	4.7	18.0	0.7	6.1	ESE	1	Nublado		Máo
Paranaguá	770 6	16.0	18.2	12	11.1	SW	2	Quasi nublado		Bom
Florianopolis	770.8	10.7	14.5	8.9	8.2	Calmo	0	Limpo		Bom
Posadas	768.8	10.0	16 0	4.0	8.0	W	2	Quasi limpo		Bom
Corrientes	768.7	13.0	18,0	9.0	0.9	NE	2	Nublado		Bom
Santa Maria										
Porto Alegre	769.1	6.8	14.1	5.1	3.3	N		Limpo		Bom
Cordoba	765.5	5.6	24.0	2.0	5.5	Calmo	1	Limpo		Bom
Rapé	768.4	12.2	15.0	8.3	5.7	W	0	Quasi limpo		Bom
Rio Grande							6			
Brusque	767.9	7.2	19.4	6.0	7.4	SW	2	Limpo		Bom
Blumenau										
Mendoza	764.7	3.0	18.0	1.0	3.8	SW	2	Limpo		Bom
Rosario										
Montevidéo	766.7	10.3	13.5	7.2	6.1	NE		Meio nublado		Bom
Buenos Aires	767.8	10.0	16.0	6 0	8.0	N	5	Limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em Muzambinho choveu esta manhã. Em Taubaté choviscou esta manhã. Em Faxina cahiu geada esta manhã. Juiz de Fóra e Barbacena choveu hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 0°,7 e em Mendoza com 1°,0.

As observações com este signal X são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas feitas á Ohs.ª de Greenwich (9 h. 07.ª A. t. m. do Rio de Janeiro) —Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 25 de maio ultimo e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida ao aspirante a official José Carlos Dubois, a quem se refere o aviso de 28 do dito mez de maio.

Requerimentos despachados

João Russo do Amaral e outros, residentes na comarca de Villa Bella — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Rosina Del Vecchio — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 832$800, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, no mez de maio findo;

De 1:160$, a Barnabé Moreira Lopes, como restituição da quantia depositada para garantia de proposta;

De 1:425$, ao Dr. João Baptista de Sá Andrade, de subsidios que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado da Paraliyba;

De 600$, a Mathias & Macedo, do aluguel, no mez de maio findo, do deposito de materiaes pertencentes a este ministerio;

De 179$870, a V. Werneck & Comp., Gomes Pereira e C. Guimarães & Comp., de objectos de expediente e artigos fornecidos a esta secretaria de Estado e ao gabinete do consultor geral da Republica, nos mezes de abril e maio findos;

De 354$, do aluguel do predio occupado, no mez de maio findo, pelo commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 1:400$, a Francisco Vidal Castro, como restituição da quantia depositada para garantia de proposta.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a abrir concurrencia publica para a construcção de um pavilhão no parque do palacio da presidencia.

— Declarou-se ao presidente do conselho administrativo dos patrimonios a cargo deste ministerio ter ficado resolvido que a Associação Mantenedora do Orphanato Cesario seja incorporada os patrimonios de que trata o decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908.

Expediente de 16 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a ... a um dos cabos do esquadra da Força Policial, José Gomes Leal, José Gomes Mendes e Ezequiel Antonio Apollonio, para tratamento de sua saude ... da Capital;

De 45 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da Força Policial João Elias da Silva, para tratamento de sua saude fóra desta Capital.

— Declarou-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro que a guia de mudança, autorizada pelo aviso n. 884, de 26 de maio ultimo, ao tenente-coronel da referida milicia José Pezzoto Guimarães Guarany, é para a comarca de Nictheroy e não para a Capital Federal, como constou do mesmo aviso.

— Recommendaram-se aos juizes de direito da 2ª e 3ª Varas Civeis, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Commercio, 1ª e 2ª Varas de Orphãos, da Vara da Provedoria e Resíduos e dos Feitos da Fazenda Municipal, as providencias necessarias afim de, com urgencia, serem remettidos ao Archivo Publico, como determina o § 6º do art. 3º do regulamento numero 1.580, de 31 de outubro de 1893, todos os autos findos cuja antiguidade exceder de 30 annos, os quaes devem ficar archivados naquella repartição.

— Dirigiu-se aviso identico ao juiz da 1ª Vara Civel, ampliando a providencia aos livros de notas dos tabelliães, registros de testemunhas e tombos de capellas que tiverem mais de 40 annos.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Acre*, relativo ao hespanhol Benito Lago y Lago;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Contreiras* e *Y bote da Silva*, relativos aos passageiros Antonio da Silva e Antonio Lima;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Hibla*, *Caramurú*, *Justo Chermont* e *José Martins*, relativos aos passageiros José Luiz da Silva, Pedro Moura, José Vieira e Jeronymo Clack.

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Tarema*, relativo ao passageiro Emygdio José Florencio.

Aos juizes federaes nas secções:

De Minas Geraes, tres decretos de 7 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Januaria;

De S. Paulo, quatro decretos de 7 deste mez, nomeando um supplente do juiz substituto e os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Jahú, S. Miguel Archanjo, Pinhalzinho e Campos Novos do Paranapanema;

De Santa Catharina, tres decretos de 7 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto no municipio da Laguna.

Requerimento despachado

Augusto Tavares, 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido na conformidade do aviso expedido ao commandante daquella corporação.

Expediente de 16 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Adolpho Herbster Pereira já está sciente de que deverá comparecer áquelle Tribunal, afim de servir como jurado.

— Remetteram-se:

Ao director do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal 500 exemplares de «declaração de obitos», para uso dos medicos-legistas daquelle Serviço;

Ao representante da Companhia Ingleza a conta a importancia proveniente das despezas feitas com a sanitaria realizada ás 10 horas e 11 do corrente no ... que aquella companhia, de accordo com o regulamento Sanitario;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de cirurgião-dentista, devidamente ...

Ao director da Estrada de ... Brazil os laudos de exame ... Alfredo Bomfim, Moacyr ... Lazaro dos Santos ... Rodrigues, Antonio Acacio ... cisco Gama, Manoel Luiz ... da Rocha Neves, Mario ... Luiz Christiano ... Benedicto Manoel ... Bastos Junior, João Penna ... Carlos da Costa Martins, ... Trigo de Loureiro e ...

Ao director geral dos Telegraphos Eurico de Figueiredo ... Jorge da Silva;

Ao director geral da Secretaria da Viação e Obras Publicas ... Moreira Alves;

Ao director geral dos Correios ... Gonçalves Lopes.

Requerimentos ...

José Antonio da Cunha ... Deferido nos termos ...

Rosalina Maria Ferreira ... São concedidos 60 dias.

José de Oliveira ... São concedidos 60 dias.

Augusto Cesar Martins ... concedidos 60 dias.

Virginio Duque ... trico). — São concedidos ... dias.

... dina Maria da ... trico). — Deferido.

Augusto Estevão ... Concedo 30 ... improrogaveis.

Venancio de Oliveira ... con edidos 30 dias.

Dorothéa Rosa de ... trico). — ...

Coronel Raphael ... Concedo 90 dias.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Boletim de 17 de junho de 1911

... do 1º Vara de Orphãos, ... providencias no sentido de ser ... a esta repartição a menor Claudi... de Souza Mello, que lhe foi apresen... ... de 15 do corrente, afim de ... a exame de idade, conforme ... 2º delegado auxiliar.

... delegado auxiliar, fazendo apresen... ... Maria Julia Diamantina, con... ...

... tenente da Escola de Menores ... s, fazendo revertor a menor Ma... Diamantina.

... delegado auxiliar da chefia de poli... ...tado de Minas Geraes, accusan... o o ... nto do officio que acompanhou Octa... ...nesco da Costa Oliveira e agrade... ...serviço que prestou á justiça pu...

... ctor do Hospicio Nacional de Al... ...fazendo apresentar tres indigentes, ... rem internados naquelle estabele...

... ...a Publica do Estado de S. Paulo, ... providencias no sentido de ser ... no porto de Santos, o desembar... ...tten Salamon Berrovio, que segue ... paquete *Sardegna*.

... ...ssas autoridades foram expedidos ... cios reservados.

QUARTA SECÇÃO

... de 17 de junho de 1911

... stro da Justiça remetteu-se a fo... ...gamento dos vencimentos, relati... ...z findo, do pessoal sem nomeação ...

... ...

... ...

...

to n. 10.145 do 5 de janeiro de 1889, uma vez que a irregularidade observada na remessa de taes trabalhos acarreta prejuizo á bôa marcha do serviço, a cargo da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Luiz van Erven :

N. 74 — De posse da vossa circular numero n. 6?2 de 5 do corrente, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido, nessa data, as funcções do cargo de director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, para o qual fostes nomeado por decreto de 31 de maio ultimo.

—Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Ausentes desta Capital.

N. 65 — De posse do precatorio que expedistes em 12 de janeiro ultimo, para pagamento de 651$997 ao Dr. Frederico Alburquerque Froes por conta da quantia de 1:003$, de que era credor Lourenço Pereira de Carvalho, fallecido em junho de 1903, e proveniente de fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, no citado anno de 1903, cabe-me communicar-vos que o referido precatorio deixa de ser cumprido, por estar prescripta a divida de 1:003$000.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 14 — Devolvendo-vos o requerimento transmittido com o vosso officio n. 287, de 22 de dezembro do anno passado, no qual D. Celanira Carvalho e outros, pedem relevação do pagamento de divida que teem para com a União, remetto-vos as inclusas cópias do accórdão do Tribunal de Contas e da demonstração do alcance verificado no processo de tomada de contas de Diogo Quintino de Carvalho, pae dos requerentes, como collector das rendas federaes em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, documentos esses que satisfazem o pedido de informações constante do vosso alludido officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 487 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Vicente dos Santos Caneco, em petição de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de consumo e de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação, vindo no vapor inglez *Tintoretto*, com destino á construcção de duas lanchas para o Ministerio da Marinha, em o estaleiro de propriedade do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 17 de maio ultimo, nomeando para os logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado, Selvandino Dantas, na 2ª circumscripção ; Arlindo Barbosa de Mattos, na 11ª ; Jayme de Abreu, na 19ª ; Manoel Ayres da Gama Bastos, na 22ª ; Aureliano Schumann, na 23ª; Bernardino José Rodrigues Torres, na 26ª ; Alfredo Gomes dos Santos, na 27ª ; José Francisco Bueno de Paiva, na 28ª ; Antonio Carlos Azevedo Coimbra, na 30ª; Antonio Luiz Pinto de Noronha, na 33ª ; Augusto Gonçalves, na 41ª; Manoel Cesar Pereira da Silva Junior, na 43ª, e Luiz Gonzaga de Mello, na 44ª.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1911

N. 14 — Confirmando o meu telegramma de hontem datado, recommendo ao Sr. collector das rendas federaes no municipio de Rezende, que faça entrega ao escrivão Antonio Baptista Lopes Chaves, do archivo, valores e mais documentos pertencentes á repartição a seu cargo, de accôrdo com o que dispõe o art. 29 e paragraphos, das instrucções para a execução do decreto numero 4.059, de 25 de junho de 1901.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 527—Providenciae para que, á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, seja remettida a quantia de 456$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 90, de 15 do corrente, sendo:

1.000 da de	$300.....	300$000
10 » »	1$000.....	10$000
2 » »	3$000.....	6$000
2 » »	20$000.....	40$000
2 » »	50$000.....	100$000

PORTARIAS

N. 11 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 98, de 23 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.401, um volume contendo a importancia de 1:200$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 9 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Piraby, em resposta a seu officio n. 643, de 29 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.396, um volume contendo a importancia de 4:318$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 265, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 59, de 30 de maio ultimo que, a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.393, um volume contendo a importancia de 4:600$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 266, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaocahy, em resposta a seu officio n. 59, de 23 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.678, um volume contendo a importancia de 266$200, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 252, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul, em resposta a seu officio n. 45, de 27 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 15 404, um volume contendo a importancia de 1:093$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 284, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, em resposta a seu officio n. 37, de 18 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á directoria, conforme se vê do conhecimento n. 14.680, um volume contendo a importancia de 910$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Pirahy, em resposta a seu officio sem numero, de 22 do ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.141, um volume contendo a importancia de 1:100$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 257, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, em resposta a seu officio n. 67, de 22 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.139, um volume contendo a importancia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 251, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 4 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, em resposta a seu officio n. 26, de 24 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 14.677, um volume contendo a importancia de 400$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 253, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta a seu officio n. 5, de 22 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.143, um volume contendo a importancia de 2:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 255, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, em Rio Claro, em resposta a seu officio n. 24 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.140, um volume contendo a importancia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 258, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, em resposta a seu officio n. 55, de 19 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.142, um volume contendo a importancia de 2:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 256, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia :

N. 13 — Commemoro-vos, em resposta ao vosso officio n. 45, de 19 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou aos Correios, com destino á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, conforme se vê do conhecimento junto, n. 15.138, um volume contendo a importancia de 150:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 259, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz :

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 97, de 10 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 32:8 0$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n., cujo recebimento accusareis a esta repartição.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso :

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 11 de abril ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 135:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 60, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 27 de 25 de maio ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração dos Correios desta Capital, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto um volume contendo a importancia de 41:300$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 31, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Dia 17

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 523—Providencias para que, á Collectoria Federal em Cabo Frio, se a remettida a quantia de 430$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 432, de 13 do corrente, sendo :

1:000	da de	$000.....	300$000
100	» »	$000.....	30$000
10	» »	3$000.....	3u$ 00
5	» »	10$00.....	50$000

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 44 — Devolvendo a demonstração dos sellos e cintas dos impostos de consumo que se fazem precisos na Mesa de Rendas Federaes de Macahé, rogo-vos providenciei no sentido de ser cumprida a circular da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 2 de 17 de agosto de 1904.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — Communico-vos, para o devido parecer do conselho de Contas, a inclusa conta desta Capital, homologado pelo respectivo inspector, sobre classificação de mercadorias na Alfandega desse Estado, durante o mez de agosto de 1910.

PORTARIA

N. 11 — Devolvendo ao Sr. collector das rendas federaes de Itajuba, o mappa do estado do caixa das estampilhas do sello adhesivo, remettida com o officio n. 40, de 5 do junho corrente, recommendo ao dito collector que declare qual o sallo existente das mesmas estampilhas.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 17 DE JUNHO DE 1911

Debito

[illegible]		90:132:960$000	
[illegible]		11:[illegible]$287	90.135:859$287
[illegible]ouro:			
[illegible] deposito:			
[illegible]	9.193:[illegible]$550	137.903:250$000	
[illegible]	59:[illegible]$080	3[illegible]:[illegible]$042	
[illegible]	232:[illegible]$[illegible]0	[illegible]:[illegible]$[illegible]0	
[illegible]	5:[illegible]$[illegible]0	2:[illegible]$[illegible]0	
[illegible]	25:[illegible]$[illegible]8	8[illegible]:[illegible]$[illegible]4	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	8:[illegible]0	5:[illegible]$[illegible]2	
[illegible]	[illegible]0	[illegible]$[illegible]9	
[illegible]	1:[illegible]$[illegible]1	3[illegible]:[illegible]$[illegible]7	
[illegible]	723:[illegible]$[illegible]0	43[illegible]:[illegible]$[illegible]0	297.[illegible]:[illegible]$297
[illegible] Thesouro		1[illegible]:[illegible]$[illegible]2	
[illegible]		[illegible]:[illegible]$[illegible]4	[illegible]:[illegible]$[illegible]6
			387.363:750$000

Credito

[illegible]:			
[illegible]nittidos		43[illegible]:[illegible]$000	
[illegible] dilacerados..	28.744:[illegible]$000		
[illegible]gatados	112.667:[illegible]$000	141:[illegible]:[illegible]$000	
[illegible]		[illegible]	297.241:[illegible]:[illegible]
[illegible] emittir:			
[illegible]		[illegible]	91.123.960$000
[illegible] Nacional:			
[illegible] da moeda subsidiaria		[illegible]	18:000$000
		[illegible]	387.[illegible]:[illegible]$000

Thesouro, 16 de junho de 1911.—*Dr. Nuno de Andrade*, director.—*Dr. Carlos Silva*, chefe da contabilidade.—*João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1911

Capitão de fragata João M. B. Parrahore. —Annulle-se a divida de que trata da informação junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Abilio de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 53$541, levando-se a despeza a —Receita a annullar.

João José de Penha.—Transfira-se.

Abel do Vicente Ferreira —Selle os documentos e requeira as restituições em separado.

Ribeiro & Coelho —Pague ou deposite a importancia de 200$, com a condemnação de multa que, por infracção do regulamento do imposto de consumo, foi imposta á firma vendedora.

Manoel Joaquim da Costa Sá.—Restitua-se a quantia de 36$, levando-se a despeza a —Receita a annullar.

Representação do Sr. Fidelcino Coelho sobre os pedidos ns. 5, 7, 11 e 14 [illegible] Linhas de S. [illegible]. —Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

João Paulino de Azevedo.—Officie-se.

Claudio da Veiga.—Transfira-se.

Auto n. 9

Candido Manoel Vieira Pardal, estabelecido á rua do Engenho de [illegible]ro n. 27, foi lavrado auto por ter exposto a venda [illegible] engarrafado sem sello. Allega o autuado que o vinho de canna engarrafado foi extrahido do pote do [illegible] comprado a A. Cerdoso de Gouvêa & Comp., conforme nota que junta, porque estava azedando, e, estando o sellado o barril de onde retirou o vinho, não podia sellar as garrafas, por estarem inutilizados os sellos.

O agente fiscal informa que encontrou o vinho debaixo de um balcão, sem sello, nem vestigio de ter sido sellado ou de ser recentemente engarrafado, e no exame a que procedeu no estabelecimento não encontrou o barril de que falla o autuado, nem delle existe alguma, servindo ou não, applicados ou por serem ainda utilizados. A factura por elle pedida ao lançar o auto não foi apresentado e o que é agora exhibida, além de tratar de outra marca de vinho, se refere a firma differente da do autuado.

De facto, nem só a factura não foi apresentada em tempo opportuno, como nella se refere a Vieira & Filho, firma differente do autuado e de que fazem as compras no [illegible] do imposto de industrias e profissões.

[illegible] provado o facto e a prova [illegible] allegação do autuado Manoel Vieira Pardal, [illegible] de 200$, multa do art. 122, n. I, [illegible] de dezembro n. 5.270, de 31 de fevereiro de 1905.—Intime-se.

Auto n. 128

Coutra Velloso & Comp., estabelecidos na praia de Botafogo, no Pavilhão da Regatas, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, bebidas e phosphoros sem registro.

Allegam os autuados que por contracto celebrado com a Prefeitura Municipal, em 14 de novembro do anno passado, [illegible] obrigados a installar um botequim dentro do prazo de 30 dias, tendo sido entregue o pavilhão pela Municipalidade em 20 do mesmo mez, e a 21 de dezembro abriram um botequim e um cinematographo. Não tinham registro mas ainda estavam dentro do prazo legal para o seu pagamento, [illegible] não haviam commettido contravenção alguma

Informa o agente fiscal que o contracto reza o prazo de 30 dias contados de sua assignatura, e não da entrega, portanto, vencido a 14 de dezembro, já tinham decorrido mais de 15 dias, além de que os autuados se conduziram com pouca cortezia para com elle autuante.

Não existe uma prova de que os autuados não tenham iniciado o seu negocio a 24 de dezembro, antes, por occasião da collecta para o imposto de industrias e profissões, ficou provado não se haver recebido o pavilhão a 29 de novembro, como tambem o seu inicio na alludida data.

A clausula citada só póde ser obrigatoria depois que a Prefeitura tiver entregado o pavilhão para serem nelle installados o botoquim e mais diversões de que trata o contracto.

Isto posto, está demonstrado que os autuados ainda estavam dentro do prazo legal para pagamento do registro, quando foi lavrado o auto, não havendo destarte infracção.

Julgo, pois, improcedente o auto pelos motivos expostos.—Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 17 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.132, ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda communicando o recebimento de uma requisição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, que teem para o Sul, para a qual solicitou-vos as inclusas requisição do Tribunal de Contas, no Rio Grande do Sul, para a qual solicitou-vos as inclusas requisição do Tribunal de Contas, no Rio Grande Guerra, 12 exemplares da tabella explicativa do decreto dos orçamentos do Ministerio da Guerra, e participando que toda a edição das alludidas tabellas fôra enviada ao mesmo Thesouro, não podendo assim attender-se a requisição.

N. 2.133, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, accusando recebida a requisição sobre remessa urgente de exemplares das tabellas explicativas dos orçamentos da Guerra e da Fazenda, communica haver-se providenciado levando ao conhecimento da directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, visto não ser esta repartição quem procede á distribuição das alludidas tabellas e sim o Thesouro Nacional, que para isso recebe toda a edição.

N. 2.134, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Maranhão, communicando ter sido feita a remessa dos 30 exemplares do «Modelo de balanço», requisitados.

N. 2.135, ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, communicando haver-se remettido as collecções de leis e de decisões requisitadas.

Requerimentos despachados

Domingos Alves Penna.—Preencha as formalidades legaes.

Manoel José de Marins:—Certifique-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de junho de 1911

Aos directores da Companhia Brazileira de Seguros, em S. Paulo:

N. 156—Recommendando providencias no sentido de ser regularizada, por meio de assembléa, a decisão relativa ao director gerente.

—Aos directores da Economisadora Paulista, em S. Paulo:

N. 157 — Requisitando cópias da acta da assembléa, de 23 de fevereiro do anno proximo findo, que resolveu a fixação dos vencimentos da administração e dos syndicos.

—Aos directores da Cruzeiro do Sul:

N. 158 — Respondendo á consulta sobre o augmento de capital para que essa companhia possa iniciar as operações de seguros maritimos e terrestres, cabe-me declarar-vos que, por se tratar de operações novas e distinctas da actual carteira de vida (regulamento 5.072 de 1903, arts. 3º e 42), é admissivel o augmento de capital em face do art. 93 § 3º, do decreto n. 434 de 1891, comtanto que augmento seja inteiramente coberto e integralizado.

Augmentar capital, para chamar apenas 60 %, isto é, 240:000$, muito menos que o remanescente do anti o capital, é um resto que denunciará resistencia ou má vontade dos actuaes accionistas em integralizar suas acções.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 159 — Communicando que, seguindo amanhã, pelo vapor *Pará*, afim de inspeccionar as delegacias regionaes, instaladas no norte da Republica, ficará servindo de inspector, nos termos do art. 74 do dec. 7.751 de 23 do dezembro de 1909, durante sua ausencia, que não será longa, o 1º escripturario João Vieira de Segadas Vianna.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado Guilherme Solpha do cargo do 3º pharoleiro encarregado do balisamento illuminativo do canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme pedira, [illegible] em data de 15 do mez findo.

—Por outras da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão de fragata medico Dr. Feliciano Teixeira da Motta Bacellar para exercer o cargo de vice-director do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente Alexandre de Azevedo Lima para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O 2º tenente Luiz Garcia Barroso para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O 2º tenente Gastão Henrique Madeira para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O 2º tenente Gastão Greenhalgh Ferreira Lima para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O 2º tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado da Parahyba;

Manoel Lucas do Nascimento para o cargo de 3º pharoleiro encarregado do balisamento illuminativo do canal de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte;

Francisco Martins de Souza para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo.

— Foram concedidos ao sub machinista Agenor Santos, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Transmittiram-se ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis referentes ao requerimento do capitão de corveta Duval Mel hiades de Souza, pedindo ser classificado na respectiva escala entre os seus collegas Luiz Lopes da Cruz e Arthur Pinheiro Hess.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.842—Em resposta ao vosso aviso n. 41, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas [illegible] escripturas de penhor dos vapores *Saturno*, *Jupiter*, *Sirio*, *Vesta*, *Cautinz* e *Tapajos*, as quaes foram dadas nos livros de inscripção e propriedade de embarcações e, uma cópia do officio n. 955 da Inspectoria de Portos e Costas prestando informações a remessa das certidões anteriormente viadas a este ministerio.

N. 2.843—Solicitando-vos expedição para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo aberto com o credito de 39$, á conta da verba —Fretes passagens e pessoal—, do orçamento corrente, o qual fica annullado da escripturação, afim de occorrer com a concessão de passagens e fretes fornecidos pela S. Paulo Railway Limited.

N. 2.845—Rogo vos digneis declarar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de [illegible] á conta da verba 17—Superintendencia Navegação— do orçamento vigente —desenvolvimento dos serviços— para occorrer ao pagamento de [illegible] e recargas de carburoto da [illegible] vas de Santo Alberto e Theodoro [illegible] mo Estado.

N. 2.847 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser [illegible] gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito [illegible] conta da verba 27— Fretes e passagens pessoal —, do orçamento vigente, para attender ao pagamento de passagens dos officiaes da canhoneira [illegible] pezas identicas no exercicio findo.

Na escripturação da Delegacia Fiscal, Contabilidade deste ministerio, será levada a importancia do credito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.848 — Para os devidos fins civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias [illegible] occorrencia a bordo do vapor [illegible] navegam nos rios do Estado.

N. 2.849— Para os fins civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do [illegible] mento de uma creança [illegible] occorrido a bordo do paquete [illegible] quando em viagem do porto [illegible] do de Santarém.

—Sr. ministro da Viação:

N. 2.851 —Rogo vos digneis declarar afim de que o capitão [illegible] de Almeida Beltrão, que [illegible] são de ter ministerio, [illegible] gose de franquia telegraphica [illegible] nuidades.

— Sr. presidente do Tribunal [illegible]

N. 2.850—Satisfazendo [illegible] stante o vosso officio n. [illegible] sobre o pagamento [illegible] em que importa a [illegible] firma C. H. Wa[illegible] proveniente do forne[illegible] a este ministerio, tenho [illegible] ás vossas mãos, em [illegible] em que a commissão [illegible] obras de construcção [illegible] nha da Ilha das Cobras [illegible] aquella acquisição pro[illegible] cia publica onde foram [illegible] vadas as disposições [illegible] dezembro de 1909.

EXPEDIENTE DO [illegible]

Dia 17 de [illegible]

Sr. contra-almirante [illegible] da Armada:

N. 2.844—De ordem [illegible] nho a honra de passar

o relatorio da commissão desempenhada
aviso *Vidal de Negreiros*, sob o com-
do capitão de fragata Alfredo
Sr. contra-almirante inspector de Ma-

2.823—De ordem do Sr. ministro, te-
a honra de communicar-vos, em refe-
a vosso officio n. 590, de 9 do cor-
, que o requerimento do contra-mestre
classe do corpo de officiaes inferiores
rmada Eloy José Dias Machado, pe lindo
ellamento de uma nota existente em
assentamentos, teve o seguinto despa-
— Prove o que allega.
2.824 — De ordem do Sr. ministro te-
a honra de communicar-vos que foi
erido o requerimento que acompanhou
so officio n. 601, de 10 do corrente, e
e o contra-mestre de 2ª classe do corpo
iciaes inferiores da Armada Antonio
mino da Costa pedia cancellamento de
notas de prisão que se acham exarados
us assentamentos.
. contra-almirante inspector de Fa-
e Fiscalização:
2.825—O Sr. ministro manda commu-
vos que no requerimento do capitão-
e commissario Annibal de Paula Bar-
qual acompanhou o vosso officio n. 816,
do corrente, deu o seguinte despacho:
submettido a inspecção de saude.
. capitão de mar e guerra director do
to Naval do Rio de Janeiro:
2.827—Solicito-vos providencias no
o de serem devolvidos a esta dire-
a factura consular e o conhecimento
barque referentes á encommenda de
eiras para o monitor *Maranhão*, a que
o incluso officio n. 547, de 16 de maio
, da commissão naval na Europa.
. director geral da Viação e Obras
s:
.828—Tenho a honra de solicitar-vos
ssarias providencias afim de que
emettidos a esta directoria os papeis
refere o aviso n. 53, de 8 do cor-
do Ministerio da Viação e Obras
s e que deixaram de o acompanhar.
director geral dos Telegraphos:
829—De ordem do Sr. ministro rogo
neis de expedir as necessarias ordens
e tenham execução as providencias
das por officios ns. 1.335 e 2.175 de
arço e 11 de maio ultimos e que se
á ligação da directoria de arma-
deste ministerio por uma linha tele-
á estação do Arsenal de Marinha e
as de artilharia.
831 — De ordem do Sr. ministro
ico-vos que, de conformidade com o
do Conselho do Almirantado, emit-
consulta n. 112, de 11 de maio ul-
ndeferido o requerimento do 1º
essa directoria Alfredo Marques de
dindo, para os effeitos de aposenta-
ntagem do tempo em que cursou
oveitamento a antiga Escola de
44 — O Sr. ministro manda vos
icar que na presente data solicita
terio da Fazenda o credito de 39$, á
a Fiscal do Thesouro Nacional no Es-
S. Paulo, de accordo com o officio
o n. 173, de 26 do mez passado.
46 — O Sr. ministro manda com-
vos que na presente data solicita
sterio da Fazenda o credito de
que vos refere no officio da
n. 17 [illegible] corrente passado.
[illegible] de [illegible] naval
al de Santarem.
52—Tendo o Sr. ministro resolvido
os para com o contra-almirante
engenheiro Francisco Corrêa de
nalgados as propostas para a con-
da Escola de Aprendizes Marinheiros, de conformidade com o n. 10 da clausula XXVI do respectivo edital de concurrencia, assim vos manda communicar para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Antonio Lemos Vieira.—Selle os documentos.

Capitão de corveta Francisco Alves da Costa Mendes (6). — Venha pelos canaes competentes.

Joaquim da Costa Ferreira. — Compareça á Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando para os fins convenientes, cópia do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 150:000$, para auxilio da construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, em Santos. (Aviso n. 479.)

—Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 5:000$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba—Ajudas de custo, do orçamento vigente (aviso n. 478);

De 1:702$800, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento aos voluntarios da Patria alferes Bernardino Cardoso de Araujo e soldados Heleodoro da Silva Nery e Verissimo Pereira das Virgens (aviso n. 485).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 29:277$340, a J. L. Rodrigues da Costa (aviso n. 473);

De 1:598$041, sendo: a Braganca Cid & Comp., 32$200; a Luiz Macedo, 93$350; e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 1:184$491 (aviso n. 474);

De 6:229$309, sendo: a Carlos Fernandes, 1:950$; a J. P. da Cunha Pinto, 1:317$500, e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 3:601$809 (aviso n. 475);

De 3:059$800, sendo: a Araujo Santos & Comp., 2:068$; a Borlido Maia & Comp., [illegible]$800; a Gonçalves Castro & Comp., 399$100; a J. Rolino & Comp., 90$, e a Luiz Macedo, 591$400 (aviso n. 476);

De 4:836$037, sendo: a J. L. Rodrigues da Costa, 157$180; e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 4:679$457 (aviso n. 480);

De 1:200$, ao alferes Pedro de Alcantara Pulcherio (aviso n. 481);

De 130$663, ao major Eloy Martins dos Santos Jacome (aviso n. 482);

De 82.388$944, a Gonçalves Vianna & Comp. (aviso n. 483);

De 644$648, ao cabo de esquadra Antonio Geraldo de Carvalho, sendo a entrega feita ao intendente do 1º regimento de cavallaria (aviso n. 484).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando copia dos decretos de 3 e 7 do corrente, promovendo, graduando e reformando varios officiaes do Exercito;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento reformado do 30º corpo de voluntarios da Patria Silvestre Alves de Alencar pede que na sua provisão de reforma, sejam apostillados os serviços que prestou na guerra do Paraguay, para os effeitos da nova lei de vencimentos militares.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é sem effeito a classificação no 52º batalhão de caçadores do 2º tenente João Dornellas e Marques dos Reis, confirmada por despacho de [illegible] deste corrente;

Que, por telegramma de 9 do corrente dirigido ao inspector permanente da 12ª região, se [illegible] vinte dias de licença ao tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto para vir á Capital Federal buscar sua familia.

Nomeado:

O major Melchisedeck de Albuquerque Lima membro da commissão incumbida da reorganização dos regulamentos dos institutos militares de ensino, creada por aviso de 22 de abril ultimo, em substituição do tenente-coronel Filinto Alcino Braga Cavalcante, que nesta data é dispensado a pedido;

O 1º tenente Augusto Hyppolito de Medeiros e o 2º tenente Mario Maciel Wanderley, este ajudante de ordens e aquelle assistente do general de brigada Vicente Osorio de Paiva, inspector da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Curityba—Etapa, 1$512; extraordinarios, 895 réis; forragem, 2$982; ferragem para cavallo, 92 réis; dita para muar, 87 réis.

Porto Alegre — Etapa, 1$302; extraordinarios, 665 réis; forragem, 2$328; ração para os animaes não estabulados, 396 réis; ferragem, 117 réis.

Bagé—Etapa, 1$303 e extraordinarios, 685 réis.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Approvando as nomeações que fez do escrevente Antonio Baptista Bittencourt e do fiel da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Francisco Graça Leitão, addido á mesma fabrica, para servirem, interinamente, o primeiro como amanuense e o segundo como escrevente, durante o impedimento do amanuense Francisco de Assis Mello Montenegro, que obteve tres mezes de licença.

Ministerio da Guerra — N. 556 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Mandae declarar em boletim do Exercito que nas informações dadas aos requerimentos de licenças ou transferencias de officiaes, deverá ser consignada a data da ultima licença ou transferencia concedida.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra—Circular aos inspectores permanentes — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, quando se der a substituição do intendente por um sargento-ajudante, nos termos do art. 165, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.959, de 15 de julho de 1909, para a instrucção e serviço interno dos corpos do Exercito, será a mesma substituição limitada ao serviço interno do corpo, sendo designado o official mais moderno, quando preciso, para qualquer serviço externo, inherente áquelle cargo.

Saude e fraternidade. — *Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Guerra — Circular aos inspectores permanentes — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

Verificando-se que ainda na maioria os processos de concurrencia de viveres e mais artigos das diversas guarnições são incompletos, não se acompanhando as actas e o termo de contracto, recommendae aos commandantes das guarnições sob vossa jurisdicção, que juntamente aos processos de

concurrencia devem acompanhar cópias authenticas das respectivas actas e do termo de contracto, que poderá ser lavrado sob a condição de entrar em vigor o fornecimento depois de approvada a concurrencia por este ministerio e bem assim que, para se evitar o inconveniente de ficarem as guarnições privadas, como tem acontecido, de elementos para fixação do arraçoamento na época conveniente, semelhantes processos, como determina o art. 11 do regulamento dos conselhos economicos, devem ser remettidos directamente á Directoria de Contabilidade da Guerra dous mezes antes do semestre em que teem de vigorar.

Saude e fraternidade — *Emygdio Dantas Barreto.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 19 dias do mez de maio do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Sallet, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Norberto de Barros, soldado sem corpo designado, addido á 3ª bateria independente de artilharia, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada; porque sendo menor quando verificou praça, sem permissão de representante legal, a sua praça é nulla de pleno direito. Seja o réo posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Manoel Francisco Vieira, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco Guimarães, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, por nullidade do sua praça em face do art. 3º, alinea A, *in fine*, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; sendo o réo posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Roldão Francisco de Amorim, soldado do 5º regimento de artilharia montada, accusado de libidinagem e abandono de posto. —O tribunal confirmando a sentença do conselho de guerra na parte que absolveu o réo do primeiro daquelles crimes, reformou-a, entretanto, na parte que o condemnou pelo segundo a dous mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo maximo do art. 124 do Codigo Penal Militar.

Antonio José Douthel, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e expulsão como incurso no gráo minimo do art. 248, combinado com o art. 289, ambos do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1911

Affonso Carneiro de Oliveira Soares, inspector da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para serem descontadas em folha de pagamento as suas mensalidades do montepio, a partir de 1 de julho proximo futuro.— Prove até quando está quite.

Alfredo Lopes, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo para pagar as contribuições, de uma só vez, annualmente.—Indeferido visto como a circular do Ministerio da Fazenda, de 23 de fevereiro de 1907, só autoriza o recolhimento por trimestres ou semestres adiantados.

D. Maria Calandrini da Cunha e Mello, viuva de Antonio Eloy da Cunha e Mello, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Pará.—Deferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brazil:

A 2º escripturario da thesouraria, o 3º da Intendencia Geraldo Sommer;

A 3º da Intendencia, o 4º da thesouraria Alberto Fernandes de Souza;

A 4º da thesouraria, o amanuense da Intendencia José Severiano Tavares;

A amanuense da Intendencia, o auxiliar de escripta da thesouraria João Barbosa Ribeiro.

— Por outra da mesma data, foi nomeado auxiliar de escripta da thesouraria o da 4ª divisão Alfredo José dos Santos.

— Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude:

De 90 dias, com ordenado, ao guarda-freio Francisco de Oliveira;

De 90 dias, idem idem, ao conductor de trem João Garcia Fontes;

De 90 dias, nos termos do art. 81 do regulamento, ao praticante de conductor Ernesto Proença Filho;

De 60 dias, com ordenado, ao operario Claudionor Pimenta do Carmo;

De 90 dias, idem, ao guarda de armazem José de Brito Mendes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente:

Foi prorogada por 60 dias a licença, para tratamento de saude, com dous terços da respectiva diaria, de accôrdo com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, do secccionista da Commissão Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro, Edmundo Gonçalves.

Foram concedidos tres mezes de licença:

Com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, na fórma do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a Alfredo Eulalio de Souza, auxiliar de escripta das Obras do Porto de Cabedello;

Com vencimentos, em prorogação, para tratamento de saude, na fórma do § 1º art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março 1870, ao engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, João Alfredo Corrêa.

Expediente de 17 de junho de 19

Autorizou-se ao director geral de Viação, Egotos e Obras [illegible] nomear uma commissão de tres [illegible] dessa repartição para acompanhar [illegible] da revisão do lançamento do [illegible] dial (aviso n. 216).

— Declarou-se:

Ao director technico da Commissão [illegible] e Administrativa das Obras do Porto [illegible] de Janeiro que, além dos funccionarios [illegible] cionados no art. 20 do regulamento [illegible] commissão, sómente são susceptiveis [illegible] substituição nos seus impedimentos [illegible] os chefes de secção, o secretario, [illegible] dores, os fieis de thesoureiro, o [illegible] o porteiro (aviso do gabinete [illegible]

Ao encarregado das obras de [illegible] mento da Quinta da Boa Vista [illegible] ta nova concurrencia para arrendamento [illegible] restaurant da Quinta da Boa Vista [illegible] lecimentos de *bars* e diversões [illegible]

Ministerio da Viação e Obras [illegible] 2ª Secção — Directoria Geral de [illegible] Obras Publicas — Aviso n. [illegible] — Janeiro, 16 de junho de 1911.

Attendendo ao requerimento [illegible] pagnie Française du Port de Rio [illegible] Sul, pedindo approvação do [illegible] aterro na travessia do Saccco [illegible] para a linha ferrea Novo Pôrto [illegible] e de accôrdo com a informação [illegible] assumpto prestastes por officio [illegible] abril ultimo, declaro-vos [illegible] vadas as mesmas plantas [illegible] porém, as restricções constantes [illegible] mencionado officio, isto é, [illegible] 3$ o metro cubico de fainas [illegible] ficar a Companhia responsavel pela [illegible] vação das obras do aterro.

Saude e fraternidade. — [illegible]

Sr. engenheiro chefe da [illegible] porto da barra do Rio Grande [illegible]

Requerimento des[illegible]

Moradores de Ipojuca, [illegible] — O pedido dos supplicantes [illegible]

Directoria Geral de Obras [illegible]

Aos 17 dias de junho de [illegible] central da Inspectoria de [illegible] Seccas, presentes o engenheiro [illegible] rojado Lisboa, inspector, [illegible] secretario da inspectoria, [illegible] o Sr. inspector julgou [illegible] Souza Rego, unico concurrente [illegible] procurador, Joaquim José [illegible] mitação da construcção de [illegible] ro municipio de Páo dos Ferros, [illegible] Rio Grande do Norte, [illegible] nuncio da 2ª secção da [illegible] séde na cidade de Natal, [illegible] Estado, apresentou a seguinte [illegible] será julgada terça-feira, [illegible] 2 horas da tarde:

«Theophilo Elpidio de [illegible] dente na villa de Páo dos Ferros, [illegible] tado, por seu procurador [illegible] achando-se habilitado [illegible] dicação das obras a [illegible] de Sant'Anna, do [illegible] Fazendo-lhe mesmo [illegible] [illegible] com [illegible] com [illegible] com

o proponente, usando da faculdade que lhe ... clausula 13 do citado edital, prefere receber os pagamentos mensaes na Delegacia Fiscal do Estado, por lhe ser mais commodo. Natal, 24 de maio de 1911 — *Joaquim José ...ção*, procurador. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.)

Reconheço verdadeira a firma retro. Natal, ... de maio de 1911. Em testemunho (signal publico) da verdade.— O tabellião interino, *... Leandro.*»

Inspectoria de Obras contra as Secas, ... junho de 1911.—*Miguel Arrojado Lisboa. — Wolfrido Ribeiro.*

Aos 17 dias do mez de junho corrente ... a secção central da Inspectoria de Obras contra as Secas, presentes os abaixo assignados, engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, director; Wolfrido Ribeiro, secretario e Hermenegildo da Silva Porto, procurador, Pompeu Ferreira da Costa Lima e José Gurgel do Amaral, o Sr. inspector julgou presentes os referidos outorgantes, autores da proposta, como unicos concurrentes, á arrematação da construcção de um açude no Santo Antonio de Russas, no municipio de S. Bernardo de Russas, Estado do Ceará, afinal, remettida pela primeira secção da inspectoria, com séde em Fortaleza, capital daquelle Estado, é a seguinte, que será julgada terça-feira, 20 do corrente, á 1 hora da ...

... Pompeu Ferreira da Costa Lima e José Gurgel do Amaral, tendo tomado conhecimento dos papeis e documentos referentes á construcção do açude de Santo Antonio de Russas, neste Estado, veem declarar que se submettem a todas as clausulas do edital e ... geraes do contracto em vigor, fazendo sobre o orçamento official de 234:053$880, o abatimento de um por cento, reduzindo assim aquella quantia a 231:713$340, por que se obrigam a executar as obras projectadas do referido açude.»

Fortaleza, 24 de maio de 1911. — *Pompeu Ferreira da Costa Lima. — José Gurgel do Amaral.*

(Estava collada é devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis).

Reconheço as firmas supra do coronel Pompeu Ferreira da Costa Lima e do coronel José Gurgel do Amaral, do que dou fé. Fortaleza, 24 de maio de 1911. — Em testemunho da verdade, o tabellião publico — *... Feijó de Mello.*

Inspectoria de Obras Contra as Secas, 17 de junho de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa. — Wolfrido Ribeiro.—Hermenegildo da Silva*

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1911

... do Carvalho Fontes, praticante de ... da agencia de Santos, no Estado de ..., pedindo 60 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos do regulamento.

... Vicente Ferreira, pedindo reintegração no logar de servente da Directoria Geral.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 16

... Maria da Silva, pedindo restituição de documentos.— Os documentos, cuja restituição pede a requerente, não podem ser substituidos, salvo por certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente, foi designado o director da 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, bacharel Raymundo de Araujo Castro, para substituir o director geral durante o tempo em que estiver ausente, em commissão do Governo.

—Por outra da mesma data, foi designado o director da 2ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, bacharel Gonçalo Marinho, para servir na 1ª secção da mesma directoria, durante o tempo em que o director geral estiver ausente, em commissão do Governo.

Expediente de 16 de junho de 1911

Declarou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que este ministerio approva as diarias fixadas para operarios a admittir na officina typographica da referida directoria, nos termos da proposta apresentada com o seu officio n. 1.816, de 26 de maio ultimo;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que o delegado do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul foi autorizado por este ministerio a permittir que os intendentes dos municipios de Herval, S. Sebastião do Cahy, Venancio Ayres, Bagé e Piratiny se utilizem do material do recenseamento, conforme solicitou em telegramma de 5 do corrente mez;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, em resposta ao seu telegramma de 18 de abril ultimo, confirmado pelo officio n. 5, de 2 do mez seguinte, que este ministerio resolveu autorizal-o a considerar como matriculados os alumnos ouvintes que tiverem começado o curso da referida escola desde a inauguração dos respectivos trabalhos;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que este ministerio approva a portaria expedida para a regulamentação das faltas dadas pelos funccionarios da referida escola, conforme solicitou em officio n. 407, de 26 de maio ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, por telegramma em resposta ao seu, de 6 do corrente mez, que este ministerio resolveu autorizal-o a passar a direcção da referida escola ao respectivo escripturario, durante o seu impedimento.

— Deu-se sciencia:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do recebimento de seu aviso n. 828, de 18 de maio ultimo, a que acompanharam os papeis da «Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited», referentes a patentes de invenção n. 3.232;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo do recebimento do officio n. 261, de 21 de maio ultimo, em que communica a regularidade dos trabalhos da referida escola e a distribuição dos alumnos pelas respectivas officinas;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes do recebimento do officio n. 341, de 2 do corrente mez, em que communica estar funccionando a aula de musica da referida escola desde 22 de abril ultimo, sob a regencia de D. Honorina Flores;

Ao Dr. Estanislau Vieira Pamplona do recebimento do officio n. 1.633, de 3 do corrente mez, em que communica haver assumido o cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos, para que foi nomeado por decreto de 31 de maio ultimo.

— Remetteu-se:

Ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca, para ser attendido, o pedido de remessa de publicações sobre o Brazil, feito por Donaldo S. Doty, de St. Paul, Minn; Dr. Geo D. Schmidt e W. A. Tedford, de Kansas City, Mo, e R. P. Ellist, de Tusla, Okla;

Ao mesmo, para os fins convenientes, o recibo dos caixotes entregues na estação do Norte, Estado de S. Paulo, com 1.000 exemplares da revista *Chacaras e Quintaes*, enviado pelo editor da mesma revista.

Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio — 1ª secção — Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.

Sr. director da Directoria Geral de Estatistica — Tendo este ministerio tomado varias assignaturas da *Brasilianische Rundschau*, sob a condição de publicar, sem onus para os cofres publicos, as noticias e pequenas informações que lhe forem remettidas, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a enviar ao seu gabinete as communicações que, interessando a essa directoria geral, mereçam divulgação.

Saude e fraternidade.—*J. F. Soares Filho.*

Igual ao chefe do Serviço de Informações e Bibliotheca e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao encarregado da Fabrica de Ferro do Ipanema.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça «Caracú», da estação de S. Paulo á de Maritima, destinados ao Sr. José Francisco Ribeiro de Mendonça. (Officio n. 244).

— Sr. presidente da Companhia Cantareira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça «Caracú» do porto desta Capital ao de Niotheroy, destinados ao Sr. José Francisco Ribeiro de Mendonça. (Officio n. 245).

—Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça «Caracú», da estação de Sant'Anna á de Vendas das Pedras, destinados ao Sr. José Francisco Ribeiro de Mendonça (officio n. 246).

—Sr. director-gerente do Lloyd Brazileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, do porto desta Capital ao de Belém, no Estado do Pará, destinados ao Syndicato Industrial e Agricola Paraense (officio n. 247).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, da estação do Porto Novo do Cunha á desta Capital e

destinados ao Syndicato Industrial e Agricola Paraense. (Officio n. 248).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

S. Exc. manda-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, despacho livre de quaesquer direitos, para 49 volumes contendo machinas para criação de gallinhas e tubos de ferro, marca U. L., chegados de Nova-York pelo vapor *Vasarie* e destinados ao Sr. Ugo Leal. (Officio n. 249).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 17 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 1.241, de 10 do corrente, pagamento de 30:211$785, das folhas do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em maio ultimo;

N. 1.260, de 14 do corrente, idem de 69:433$772, das férias do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços de conservação e costeio de distribuição, a cargo da Repartição de Agua, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.221, de 8 do corrente, idem de 1:728$800 ao jornal *A Republica*, da publicação de editaes, por conta deste ministerio, em agosto ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.541, de 3 do corrente, pagamento de 450$ aos encarregados das installações electricas da Secretaria do Estado, de gratificações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.509, de 8 do corrente, pagamento de 5:040$ ao Dr. Manoel Pereira Reis, da differença de accrescimo de vencimentos, que deixou de receber de 7 de novembro de 1905 a 31 de dezembro de 1910.

Ministerio da Fazenda—Aviso:

N. 84, de 9 do corrente, pagamento de 3:000$ a J. P. Wileman, de gratificação, por serviços prestados a este ministerio;

N. 82, de 7 do corrente, idem de 1:000$ ao Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, idem, idem.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 455, de 5 deste mez, pagamento de 12:467$460 a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno á intendencia da 9ª região de inspecção permanente.

Requerimento:

De Hilario Luiz Leitão e outros, pagamento de 1:000$, de gratificação por serviços extraordinarios.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Matilde Abeante da Motta Teixeira, pagamento de 160$, de divida do exercicio de 1910;

Do Santos & Filho, idem de 4:702$050, idem de 1909;

De Elisiario Maia, idem de 116$, idem de 1910;

De José Maria Coelho, idem de 120$, idem, idem;

De José Branco, idem de 135$, idem, idem;

De Manoel Moreno, idem de 72$, idem, idem;

De Francisco Ferreira, idem de 80$, idem, idem;

De Guilherme Pereira, idem de 64$, idem, idem;

De João Ramos, idem de 80$600, idem, idem;

De João Maria, idem de 85$500, idem, idem;

Do Dr. João Affonso de Souza Ferreira, idem de 155$750, idem de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª sessão em 17 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã, abrin-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Andre Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessôa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.042—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal da secção; recorridos, o Dr. Sergio Gonçalves Velloso, e outros Arthur Tavares Corrêa. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Acção civel originaria

N. 11—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Spinola e Pedro Lessa; autor, o Estado de Minas Geraes; réo, o Estado de S. Paulo.— Julgou-se procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Murtinho. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Homologação de sentença estrangeira

N. 646—Requerente, a Sociedade Internacional de Oxygenio.— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

N. 489—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 457—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

Ns. 666 e 684—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 665 e 682—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 555—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 737—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 682 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Ns. 685, 712 e 141—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 725—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 491—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

N. 926 — Ao Sr. ministo André Cavalcanti.

N. 1.938 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.851 —Ao Sr. ministro Leoni R[amos].

N. 1.990 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.308 — Ao Sr. ministro Ribeiro Almeida.

Ns. 1.320, 2.001 e 2.013—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.900 e 1.664—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.840 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.002 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.475 — Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.409 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.321 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 631 — Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Audiencia em 17 de junho de 1911

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO CAVALCANTI, EM SUBSTITUIÇÃO

Aberta a audiencia, foram pelo seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.367—Capital Federal — A. Julio Gaertner; aggravados, Luciano & Comp. e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.374—Capital Federal—A. Lage & Irmãos; aggravados, Water Liners Limited. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.375 — S. Paulo — Aggravante, Pinto; aggravada, a Companhia Terrestres e Maritimos «Lloyd dos Varegistas». — Não se conheceu do aggravo.

N. 1.353—Alagoas—Aggravante, a Federal; aggravado, João T[orres] —Não se conheceu do aggravo.

N. 1.357—Alagoas — Aggravante, zenda Nacional; aggravado, Ca[pitão], commandante do vapor [...] Não se conheceu do aggravo.

Appellações civeis

N. 1.415—Rio Grande do Sul—A. a Fazenda do Estado; appellados, Irmão.—Negou-se provimento [...]

N. 1.493—Paraná—Appellante, nhia S. Paulo e Rio Grande; Fazenda Nacional.— Desprezaram-se embargos.

Recursos extraordinarios

N. 427—Capital Federal—[Companhia] Companhia S. Lazaro, por sua liquidante; recorridos, os syndicos dação forçada da mesma com Banco da Republica do Br[asil]. ram-se os embargos para não se do recurso.

N. 523 — Capital Federal — [Joaquim] Joaquim Alves Ferreira e outros; Alfredo Sanches. — Não se conheceu do recurso.

N. 601—Capital Federal—Joaquim Guilherme Joaquim de Andrade e Luiz dos Anjos Peres e outros — Não se conheceu do recurso.

N. 602 — Capital Federal — [Dr.] Dr. José Eutalio da Silva Oliveira; José Joaquim Alves Ferreira e outros. Não se conheceu do recurso.

N. 636—Matto Grosso—[Joaquim] Joaquim Gomes da Silva; [Manoel] Manoel Antonio Joaquim Murtinho. Não se conheceu do recurso. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

[illegible] publico que pelo Sr. desembargador [illegible] da Côrte de Appellação foram [illegible] todas as causas para julgamento no dia 1 do corrente mez, á 1 hora da tarde, [illegible] os seguintes feitos: embargos de [illegible]lade, n. 1.251 (desi tencta) embargante, Companhia de Trans[illegible]s e Carruagens; embargada, D. Rosa Michel; n. 134, embargantes, Ma[illegible] Mello & Comp.; embargada, The Rio [illegible]neiro Flour Mills Granaries Limited; [illegible]. 0, embargante, a Fazenda Municipal; [illegible]rgado, José Luiz da Rocha; n. 393, [illegible]rgante, a Fazenda Municipal; embar[illegible], José de Faria Ramos e sua mulher e [illegible]; n. 1.161, embargantes, DD. Caroli[illegible]rene Gonçalves; embargado, José de [illegible] Ramos; n. 592, embargante, Julião [illegible]lve Vianna; embargado, Leopoldo Mi[illegible]o Vianna.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de [illegible] de 1911 — O secretario, *Evaristo da Gouzaga*.

[illegible]RIBUIÇÃO EM 17 DE JUNHO DE 1911

Sr. desembargador presidente da [illegible] de Appellação foram distribuidos os [illegible]ntes feitos:

[illegible]:

[illegible]rso crime n. 3'8.

[illegible]ravo de petição n. 2.389.

[illegible] Camara:

[illegible]ravo de petição n. 2.388.

[illegible]ções, vencido o Sr. desembargador Nes[illegible] Meira e n. 1.605, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

[illegible]R. BENTO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencia

Carlos & Mohrstedt — Julgado por sentença [illegible] concordata.

[illegible]ma & Comp. — Baixam para os effeitos de um officio hoje despachado.

Impugnação de credito

Impetrante, Augusto Coelho; impetrado, o [illegible]ndo Italo Braziliano. — Cumpra-se a [illegible]dem. Nomeia os peritos para proceder o exame de livros na forma do requerido.

Appellação

Appellante, Costa Gomes & Comp.; appellado, [illegible]ntonio Dias da Silva. — Vista ao embargado para a sustentação dos embargos, no prazo legal.

Aggravo

Aggravante, Arthur Nermuschi; aggravado, [illegible]mando de Almeida & Comp. — Nego provimento ao aggravo.

Execução de penhor

[illegible]me, José Caruz; executados, J. B. [illegible] & Comp. — Sejam remettidos os autos ao contador para o calculo da porção que compete ao supplicante de

---

Juizo da Quinta Pretoria

[illegible]R. ALFREDO RUSSELL — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despachos

Embargos de obra nova

[illegible]nte, Alberto Pereira de Freitas [illegible]os; supplicado, Joaquim Gomes dos [illegible]. — Deferido a custa.

Despejos

Autor, Carlos Alberto de Almeida; ré, D. Maria da Conceição: — Julgado procedente o pedido e mandado expedir o despejo.

Autores, Thoniazia Alves de Azevedo Henriques e seu marido Joaquim dos Santos Henriques; réo, Carneiro Lasso. — Indeferida a petição de fl. 25.

Requerimentos

D. Anna da Silva Marques, na qualidade de cessionaria de sua socia, D. Anna Francisca de Jesus. — A. J. Sim.

D. Maria Candida da Silva. — A. Sim.

Juizo da Sexta Pretoria

Acção de dez dias

Autores, Barros, Rocha & Moreira; réo, Joaquim da C. O. Sampaio. — Julgada por sentença a penhora de fls. 22, para que produza os seus legaes effeitos.

Acções summarias

Autor, Archanjo Gomes de Campos; ré, The Leopoldina R. Company. — Uma vez que o excepto move ite a competencia da justiça federal, cumpre-lhe desistir da acção neste juizo.

Autor, Dr. Henrique Eubank Tamborim; réos, Oscar de Almeida Gama e J. P. da Cunha Pinto. — A regra da Ordenação, L. 3º T. 53, § 13, estabelece que a parte só é obrigada a depor depois da lide contestada. No caso occurrente trata-se de uma acção summaria que ainda não foi proposta em juizo, por falta da citação de um litis consorte, de modo que á pena de confesso requerida, não tem cabimento emquanto não se verificar a citação daquelle, para a acção poder proseguir os seus termos regulares.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Summario

Autor, Du Bois & Comp.; réo, Gastão Podorcio. — Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

Executivo

Autor Gualter José Ferreira; réo, Manoel Alves da Paixão. — Julgada subsistente a penhora.

Deposito

Autor, Moreira Mesquita; ré, Herminia Costa. — Cumpra-se.

Adjudicação

Fallecido, José Gomes da Silva; requerente, D. Thereza Gomes da Silva. — Tome-se por termo as declarações de fls. 11.

Processos crime

Autora, A Justiça; réo, Tiburcio José Soares (art. 304). — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Georgio Rodrigues de Carvalho (art. 367). — Absolvido.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES — SCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Execuções

Exequente embargado, Lima & Ribeiro; executado, Antonio Neves; 3º embargante, Dr. Aristides Caire. — Em prova.

Exequente embargado, Alfredo Vieira Machado; executado, José Maria de Sá; 3º embargante, José Ferreira de Sá. — Julgados provados os embargos.

Executivos

Exequente embargado, João Martins Cardoso; executado embargante, Damião de Oliveira Costa. — Em prova.

Exequente embargado, José da Silva & Comp.; executado embargante, Dr. Carlos Rossi. — Vista ao autor em 1º logar.

Despejos

Autor, Manoel Pereira Bansa; réo, José Rodrigues Leite Imbuzeiro. — Rejeitada a excepção.

Autor embargado, José Justiniano de Barros; réo embargante, João Gonçalves Guimarães. — Recebidos os embargos.

Justificação

Justificante, Alfredo Avelino Pinto Guimarães. — Julgada por sentença.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, no dia 11 de julho proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados, pertencentes ao espolio do finado João Bagés, de quem é inventariante Maria Clara Guedes Bagés e para pagamento desta como credora que é do mesmo espolio. Casa terrea sita á rua Indiana n. 69 moderno, 15 antigo, construida de frontal de tijolos, beira de telhado, coberta de telhas nacionaes, tendo na frente uma porta e duas janellas, portadas de madeira, mede de frente 6,m 90 por 7,m 40 de comprimento; esta dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento um puxado de identica construcção, coberto da mesma telha, medindo de largo 5m 40 por 3m 40 de comprimento, estando nesse puxado um quarto forrado e ladrilhado e a cosinha cimentada e de telha vã. O terreno respectivo é cercado na frente com um gradil e portão de ferro e nos fundos com cerca de bambús. Mede de frente 13m,50 por 60m,10 de comprimento, existindo nos fundos uma coberta onde se acham tanque, banheiro e privada. A casa acima descripta acha-se em pessimo estado de conservação. Avaliaram a casa e terreno em 2:500$. Casa terrea sita á rua Indiana n. 71, antigo 17, construida de frontal de tijollos, beira de telhado, coberta de telha nacional. Mede de frente 11m por 9m de comprimento, tendo na frente tres janellas e uma porta, portadas de madeira. Está dividida em tres salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento ao corpo principal um puxado da mesma construcção, coberto da mesma telha, medindo elle de comprimento 4m,30, estando ahi a cosinha. O terreno respectivo mede de frente 5m por 60m,10. A casa acima descripta acha-se em máo estado de conservação; avaliaram-n'a em 3:500$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (di-

nheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1911. E eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de M. Mourão & Comp., para sciencia do pedido que faz Joaquim F. da Costa Leite, afim de ser incluido como credor na referida fallencia, da importancia de 17:040$320, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processaram os autos de justificação de credito, em que é supplicante Joaquim F. da Costa Leite e supplicada Massa fallida de M. Mourão & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Publiquem-se os editaes, com o praso de 20 dias, afim de que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 19 de abril de 1911.—*Elviro Fonseca.* E em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de M. Mourão & Comp., para sciencia do pedido que faz Joaquim F. da Costa Leite, afim de ser incluido como credor da referida fallencia, da importancia de 17:040$320, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Da citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alysio Teixeira de Souza para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos daquella massa, J. L. Barbosa & Comp., as quaes se acham em cartorio, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.—O escrivão *João de Souza Pinto Junior.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de junho de 1911

Em ouro....	112:955$383	
Em papel...	221:010$015	333:965$398
Renda arrecadada de 1 a 17 de junho de 1911.....		5.430:991$168
Em igual periodo de 1910..		4.165:990$309
Differença a maior em 1911		1.295:003$769

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de junho de 1911

Ordinaria.....		93:805$070
Consumo:		
Fumo.....	1:031$000	
Bebidas.....	3:157$600	
Phosphoros....	6:400$000	
Calçado.....	2:602$000	
Velas.....	2:500$000	
Perfumarias..	1:962$000	
E. pharmaceuticas.....	168$000	
Vinagre.....	2:151$200	
Chapéos.....	3:153$000	
Tecidos.....	15:870$000	
Registro.....	688$000	39:254$800
		133:117$870
Rendas patrimoniaes.....		279$000
Extraordinaria.....		10:000$939
Deposito.....		24$000
Renda com applicação especial.....		12:240$477
		155:781$286
Renda de 1 a 16 de junho de 1911.....		1.708:616$101
		1.864:397$387
Em igual periodo de 1910...		1.790:500$071

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 140)

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10—MTC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

2 ditas sem numeros, idem idem.

Armazem n. 5—ABC: 1 dita sem numero, idem idem.

BAC: 2 ditas sem numeros, idem idem.

C: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem idem.

CPC: 1 dita sem numero, idem idem.

MSF: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor allemão *Varsovia*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 5—CRL: 2 barricas sem numeros, repregadas.

330—1.759: 4 ditas sem numeros, idem.

123.112: 4 barris sem numeros, vasando.

IIT: 5 barris n. 3, repregados.

Armazem n. 11—320.100: 1 caixa sem numero, idem.

Sobre agua—CSC: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor allemão *Hoenstaufen*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 12—RP: 1 caixa n. 200, repregada.

REG: 1 caixa n. 11.116, idem.

B&C: 1 dita n. 21.990, idem.

BS&C: 1 dita n. 1.420, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 6.329 e 4.340, idem.

CS&C: 1 dita n. 11.419, idem.

TeR: 1 dita n. 5.331, idem.

TIC: 1 dita n. 21, idem.

L: 1 dita n. 955, idem.

CS&C: 1 dita n. 8.061, idem.

Idem: 1 dita n. 4.409, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Despacho sobre agua—[illegible] numero, repregada e avariada.

Tis Hs: 3 ditas idem, idem idem.

Souza GTB: 3 ditas idem, idem idem.

JCC: 1 dita idem, idem idem.

C: 1 dita idem, idem idem.

EHIC: 1 dita idem, idem idem.

GRC: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, vazando.

TBF—C: 1 dita n. 4.847, idem.

Idem: 1 amarrado n. 6.344, idem.

Vapor allemão *Konig T. Prussia*, em maio de 1911.

Armazem da Pagagem — TIS: n. 84.126, avariado.

MM Maia: 1 caixa, aberta.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

Vapor inglez *Oreoma*, entrado em de 1911.

Armazem n. 11—3[illegible]: 1 caixa n pregada.

1—1—10: 1 dita n. 2.390, idem.

C—VCC: 2 ditas ns. 2.523 e [illegible]

Idem: 1 dita n. 2.529, idem.

VA: 1 dita n. 1.163, idem.

VCO: 1 dita n. 190, idem.

WHC: 2 ditas ns. 1.610, 16 e [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 1.615 e 1.[illegible]

R3—16: 1 dita n. 474, idem.

C—FCC: 1 dita sem numero, [illegible]

Vapor allemão *Cap Verde*, e[illegible] maio de 1911.

Armazem n. 10 — MTC: 1 [illegible] numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Doori*, entrado em [illegible] 1911.

Armazem de amostras—R: 3 [illegible] 9 e 10, repregadas.

ACSCIII: 1 dita n. 162, idem.

BIII: 2 pacotes ns. 6.998 e [illegible]

Idem: 1 dito n. 6.999, idem.

COR: 1 caixa n. 750, repregada.

CF: 1 dita n. 8.355, repregada.

ES: 1 dita n. 00.333 R, idem.

Hules I c: 1 dita n. 10.314 [illegible]

FLIII: 1 pacote sem numero.

IOIIIA: 1 caixa n. 5.008, repregada.

HB: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 9.606, idem.

Liopoldo de Vasconcellos: 1 [illegible] roto.

KC: 1 caixa sem numero, [illegible]

PRRC: 1 dita n. 8.350, a[illegible] gada.

RC: 2 ditas ns. 2.500.

Siepe-Conrão: 1 dita n. 1[illegible]

SIII: 1 engradado ns. 14[illegible]

Idem: 1 dito n. 327.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em de 1911.

Armazem n. 11—Franc[illegible] 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 saccos idem, [illegible]

Nestor Sliclt: 1 caixa [illegible]

Vapor allemão *Cap* [illegible] maio de 1911.

Sobre agua—JPL: 1 c[illegible] repregada e avariada.

Vapor inglez *Aldegaste*, e[illegible] de 1911.

Armazem n. 15—JC de [illegible] sem numero, avariada.

KEC: 2 ditas ns. 6.[illegible] [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 6.449 e [illegible]

Idem: 1 dita n. 6.414, idem.

Idem: 1 dita n. 6.124, [illegible] riada.

LB: 1 dita n. 1.507, [illegible]

LR: 3 ditas ns. 60[illegible]

Idem: 3 ditas ns. 87, [illegible]

Idem: 3 ditas ns. 12, [illegible] e avariadas.

lem: 3 ditas ns. 42, 109 e 37, avariadas.
K—RS—4?9—C: 2 ditas ns. 5 e 7, repregadas e avariadas.
?—456: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
?—435—KHC: 1 barrica n. 1?4, repregada.
?: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
SM?: 1 dita sem numero, repregada.
?da: 1 dita n. 8, idem.
? inglez *Orconda*, entrado em maio de 1911.
mazem n. 11—AA: 1 caixa n. 1.241, regada.
?: 1 dita n. 3.744, idem.
?: 1 dita n. 1.388, idem.
?C: 1 dita n. 123, idem.
? 2 ditas ns. 1.09? e 1.74?, idem.
? 1 dita n. 1.007, idem.
?C—S: 1 dita n. 162, idem.
HH: 2 ditas ns. 1.172 e 1.162, idem.
?A: 1 engradado n. 178, avariado.
HJSC: 1 caixa n. 755, idem.
Vapor inglez *Aldeagate*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 15—CNSJB&C: 1 caixa nu 2.028/3, repregada.
?: 1 dita n. 244, idem.
?: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em de 1911.
Armazem n. 12 — A: 1 caixa n. 8.077, regada.
?C: 1 dita n. 6.049, idem.
? Sueena: 1 dita n. 22.170, idem.
?—R&C: 2 ditas ns. 4.454 e 44.641, ?: 1 dita n. 6.050, idem.
? Edisod: 1 dita n. 10.000, idem.
?: 1 dita n. 1005, idem.
Idem: 4 dita n. 10.019/A, idem.
?C: 1 dita n. 40.456, idem.
?: 1 dita n. 18.892, idem.
Armazem n. 3—C: 9 saccos sem numero, vados.
A: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em de 1911.
Armazem n. 12—FSC: 1 caixa n. 18.813, pregada.
F?C: 1 dita n. 507.734, idem.
FS: 1 dita n. 18.850, idem.
G?: 1 dita n. 50.900, idem.
CF?C—C: 1 dita n. 6.330, idem.
J?—M: 1 dita n. 22.117/1, idem.
?: 1 dita n. 22.157/1, idem.
?os: 1 dita n. 22.157/4.
?: 2 ditas n. 2.300 e 2.657, idem.
?: 1 engradado n. 910, avariado.
ZC?R: 1 caixa n. 300, repregada.
Vapor inglez *Canava*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 6.924, avariada.
C?: dita n. 26, idem.
CI?: 1 dita n. 6.351, repregada.
HV: 4 fardos ns. 4.624/45, avariados.
Id?: 4 fardos ns. 4.634/37, idem.
L?: caixas ns. 428 e 440, repregadas e ?das.
?: 1 dita n. 8.529, avariada.
?: 2 ditas ns. 8.518 e 8.472, repregadas avariadas.
A?C: 1 dita n. 141, avariada.
V?: 2 ditas ns. 57 e 56, repregadas e ?as.
1 barrica n. 96, repregada.
?: 1 caixa n. 164, idem.
? ditas ns. 7.594 e 7.607, idem.
? 1 barrica n. 1, idem.
?: 1 caixa n. 2.101, repregada e avariada.
?: 3 engradados ns. 320, 321 e 322, ?os.
1 dito n. 323, idem.
caixa n. 3.484, repregada e avariada.
53: 2 ditas ns. 348 e 347, repregadas.
Vapor inglez *Aldegaste*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 15—AGF: 1 engradado n. 37, avariado.
Idem: 3 caixas ns. 28, 27 e 132, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
CRI: 3 barricas ns. 289, 294 e 2?8, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 207, 286 e ?00, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 289, 290 e 290, idem.
Idem: 2 ditas ns. 287 e 292, idem.
Vapor *English Monarch*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3 — DA: 1 pedra n. 12, quebrada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
DF: 1 dita n. 65, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
DT: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 11—HJSC: 1 caixa n. 751, repregada.
OPC: 2 ditas ns. 1.658 1.659, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.647, 1.660, idem.
537: 1 sacco n. 21, roto.
SH: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.
30: 2 ditas ns. 9?5 e 986, repregadas.
27: 1 dita n. 1.462, idem.
10: 2 ditas ns. 2.368 e 237, idem.
TCA: 1 dita n. 21, idem.
10: 1 dita n. 2.372, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em maio de 1911.
Despacho sobre agua—ES: 3 caixas ns. 17, 2 e 21, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
BSC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JFC: 2 ditas idem, idem.
FCC: 2 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 2

Vapor *Rorkney*, entrado em maio de 1911.
Armazem de amostras — RL: 3 engradados ns. 1.341, 1.?45 e 1.?46, avariados.
RI: 3 ditos ns. 1.340, 1.344 e 1.337, idem.
RL: 2 ditos ns. 1.342 e 1.343, idem.
S&G: 1 caixa n. 203, avariada e repregada.
Scabra & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
SF?III: 1 caixa n. 651, repregada.
BC: 1 dita n. 1.524, idem.
821: 1 dita n. 272, repregada e avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 5 — L: 1 sacco n. 5.426, roto.
TBC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Brazil: 1 dita n. 8.047, avariada.
HCCSC: 1 barrica sem numero, repregada.
VS: 1 caixa n. 1.580, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 12 — LS: 1 caixa n. 7.931/12 e 6, avariada.
HHHC: 1 caixa n. 703, repregada.
CPF: 1 dita n. 304, idem.
ORRSC: 1 dita n. 202/279, repregada e avariada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 12—RCS: 1 caixa n. 5.072, avariada.
MSF: 1 dita n. 1.?25, idem.
CT: 1 dita n. 1.?80, idem.
DD: 1 dita n. 90, idem.
BB: 2 ditas ns. 24 e 124, idem.
FS: 1 dita n. 33?, idem.
FS: 1 dita n. 329, idem.
JRC&C: 2 ditas ns. 4.863 e 5.873, idem.
Idem: 1 dita n. 5.847, idem.
JFC&C: 1 dita n. 2.571, idem.
RPP&C: 1 dita n. 5.423, idem.
90: 1 dita n. 8.797, idem.
ASSC: 1 dita n. 1.157, idem.
Armazem n. 9—JCC: 1 barrica n. 2, repregada.
SC: 3 caixas ns. 83, 52 e 90, avariada.
RCS: 2 barricas ns. 576 e 578 idem.
MMC&C: 2 ditas ns. 1.895 e 1.893, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.904 e 1.888, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.892 e 1.903, idem.
Idem: 2 ditas ns 1.894 e 1.911, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.887 e 1.891, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.197 e 1.900, idem.
Idem: 2 ditas ns. 916 e 1.899, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.995 e 1.890, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.902 e 1.897, idem.
CFC: 1 caixa n. 1.583, idem.
SC: 1 dita n. 2.891 repregada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em maio de 1911:
Armazem de amostras—ZL: 1 caixa n. 43, repregada.
FA: 1 dita n. 102, idem.
SM: 1 dita n. 320, idem.
TB: 2 ditas ns. 1.474 e 4.474, idem.
BFC: 1 dita n. 1.719, idem.
LHC: 1 dita n. 1?8, idem.
JMP: 1 dita n. 48.
RB: 1 dita n. 3.574, idem.
KB: 2 pacotes ns. 3.585 e 3.584, rotos.
Idem: 1 caixa n. 3.575, repregada e avariada.
Idem: 1 pacote n. 3.576, roto.
Idem: 1 dito n. 3.598, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.60?, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.592, idem.
Idem: 1 dita n. 3.607, idem.
LK: 1 dita n. 13, idem.
LP: 1 dita n. 3.346, idem.
Idem: 1 dita n. 3 351, idem.
LS: 1 dita n. 11.457, idem.
LP: 1 pacote n. 3.356, roto.
Lazaro Duch: 1 dito sem numero, idem.
LF: 1 caixa n. 183, repregada.
IC 2 ditas ns. 134 e 135, idem.
IV: 1 dita n. 23, idem.
IO: 1 dita n. 32 idem.
OJ: 1 dita n. 45, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em maio de 1911.
Armazem 10 -HF: 4 fardos sem numero, violados.
Idem: 4 fardos sem numero, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
HFM: 1 dito idem, idem.

F: 5 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
HL: 1 dito idem, idem.
MBC: 1 dito idem, idem.
VF: 191 ditos idem, sujos de carvão.
Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1911.
Armazem 4—ABC: 1 caixa n. 11, repregada.
Baline: 1 caixa n. 1, repregada.
E. C. Brazil: 1 dita n. 5, quebrada.
EB 1 dita n. 187, idem.
2.200—PS: 1 dita n. 1, idem.
2.216—PS: 1 dita n. 3, repregada.
Vapor *Asuncion*, entrado em abril de 1911.
Armazem 5 — LBAC: 1 caixa n. 2.415, avariada e repregada.
Vapor *Horace*, entrado em maio de 1911.
Armazem 9 — FN: 1 caixa n. 3.871, repregaada.
2?5—Rio: 1 barrica n. 2, vazando.
Vapor oriental *Canchyla*, entrado em maio de 1911.
Armazem 10 — GCD: 1 fardo sem numero, violado.
GCD: 1 fardo sem numero, violado.
Vapor inglez *Thames*, entrado em maio de 1911.
G: 1 fardo xarque sem numero, com falta.
Vapor allemão *Wingleng*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1 — 9.781: 1 caixa n. 1, repregada.
RH: 1 dita n. 53.908, idem.
SSB: 1 dita n. 12, idem.
W—WIC: 1 dita n. 2.936, idem.
Idem: 1 dita n. 2.337, idem.
Vapor inglez *English*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3 — RTC: 1 caixa sem numero, vasando.
ASC: 1 dita n. 201, repregada.
Idem: 1 dita n. 319, idem.
A: 1 dita n. 317, idem.
ATO: 1 dita sem numero, idem.
B: 1 dita idem, vasando.
Idem: 1 dita idem, idem.
CLI: 1 dita idem, avariada.
DC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
TONTTS: 1 dita n. 8, repregada.
Idem: 1 dita n. 339, idem.
Idom: 1 dita n. 10, idem.
FCC: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
FA: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 4 — ABC: 1 caixa n. 20, repregada.
Vapor *Orvedaly*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3—GC: 1 caixa n. 91.268, avariada.
Idem: 1 dita n. 65.826, idem.
Idem: 1 dita n. 78.601, repregada.
Idem: 1 barrica n. 85.802, idem.
HCC: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idom: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
JAB: 1 dita idem idem.
Vapor allemão *Wenglang*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1—ARB: 1 barrica n. 8.546, amarrada.
C.C—3.030: 1 caixa n. 13, repregada.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
CRO: 1 dita n. 7.636, idem.
JRC: 1 dita n. 3.829, idem.
BBC—3.080: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
EVK: 1 dita n. 5.040, idem.
C/NAA: 1 dita sem numero, avariada.
H&C: 1 dita n. 5.895, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.886, amarrada.
P&H: 1 dita n. 5.873, idem.
Vapor inglez *English Monarch*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3—Germano Omero: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
JRC: 1 dita n. 350, repregada.
JCC: 1 dita n. 153.169, avariada.
José Joag: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MVC: 1 dita idem, idem.
NT: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
NEC: 1 dita n. 115, repregada.
PPC: 1 dita n. 23.112, idem.
SMC: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
SAC: 1 dita n. 152.985, idem.
TCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
TBC: 1 dita idem, idem.
Vapor *Overdale*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3 — Dia: 1 caixa n. 1.830, vasio.
GC: 1 dita n. 65.816, repregada.
Idem: 1 dita n. 91.266, avariada.
Idem: 1 dita n. 79.152, idem.
Vapor inglez *Canova*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9 — 1/5: uma caixa n. 5, avariada
C—22—2: uma caixa n. 22, repregada.
C—70—8—C: 27 volumes avariados.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 12 — Idem: Uma caixa n. 7.931/1.206, avariada.
RS: uma dita n. 1.703, repregada.
Idem: uma dita n. 839, idem.
Manah: uma dita n. 305, repregada e avariada.
Cauche: duas ditas ns. 202 e 279, repregada.
RSS—20: uma dita n. 121, idem.
PH: uma dita n. 124, idem.
SGSC—CIIV: uma dita n. 880, idem.
RSC: uma dita n. 874, idem.
13: uma dita n. 5, idem.
Gomes: uma dita n. 52.744, idem.
SC: uma dita n. 53.221, idem.
RJ: uma dita n. 875, idem.
Pachcco: duas ditas ns. 2.060 e 2.054 idem.
132: duas ditas ns. 1.414 e 1.445, idem.
36—45: uma dita n. 8, idem.
25—C—56: uma dita n. 3.200, idem.
R—78—C: uma dita n. 9.878, idem.
RV—9—C: uma dita n. 4.482 idem.
Idem: uma dita n. 112, idem.
RGT: uma dita n. 15, idem.
Uma caixa n. 37, idem.
Uma idem n. 74.575, idem.
Vapor *Thames*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10.—S: 1 fardo sem numero, xarque e com falta.
Idem: 1 dito, idem idem.
M: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
R: 1 dito, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Vapor inglez *Caneva*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 9.—RB: 2 fardos ns. 2.512, avariados.
CA: 1 barrica n. 589, idem.
Idem: 1 caixa n. 468, idem.
CPSC: 3 ditas ns. 912, 912 e [illegible] das e repregadas.
Idem: 1 dita n. 914, avariada.
C&C: 3 ditas n. 52, 41 e 40, [illegible]
BIIH&C: 1 fardo n. 1, idem.
BET: 1 dito n. 120, idem.
CVMF: 1 barrica n. 3.[illegible]68, rou[illegible]
FIM: 1 dita n. 274, idem.
H&C: 1 caixa n. 106.
JPSC: 2 fardos ns. 2 e 3, roto.
LZC: 1 volume n. 14, idem.
L: 1 caixa n. 1.999, repregada.
M: 2 ditas ns. 8.470 e 5.317, [illegible]
XSC: 2 ditas ns. 155 e 151, idem.
MS: 1 dita n. 1, idem.
8.102: 8 volumes quebrados.
S/m: 1 barrica sem numero, repregada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 1911.
Armazem de amostras — LAA ns. 11 e 12, repregadas.
AD&C: 1 dita n. 11.986, idem.
AB: 1 dita n. 20, idem.
AN: 1 dita n. 10, idem.
BM: 2 pacotes ns. 7.001 e 7.0[illegible]
Idem: 1 dito n. 7.007, idem.
BD: 1 caixa n. 756, repregada.
CB: 2 ditas ns. 603 e 000; idem.
CAR: 1 dita n. 51, repregada.
CFIHX: 1 dita sem numero, rep[illegible]
CAF: 1 dita n. 3.683.
DTC: 1 dita n. 11.017, avariada.
ESC: 1 engradado n. 2.291, [illegible]o
EIIIIAGearnig: 1 encapado sem idem.
ES: 1 caixa n. 334 R, repregada.
FH: 1 dita n. 22, idem.
GL: 1 dita n. 31, idem.
KNSS—SCV: 1 dita n. 877, [illegible]
Hubert C ou HC: 2 pacotes [illegible] roto.
Joao Ramos: 1 caixa n. 7, [illegible]
Vapor inglez *Aldergat*, em [illegible]fle 1911.
Armazem n. 15—DJS: 1 caixa ro, repregada.
RFC: 1 dita n. 6.450, idem.
LR—112—MS ou 6: 2 cai[illegible] avariada.
Idem: 1 dita n. 54, avaria[illegible] gada.
Idem: 1 qita n. 58, repreg[illegible]
LR—50: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
LR—IIIF—BBC: 1 dita n. 1, ide[illegible]
Vivaldo: 1 dita n. 5, [illegible]
Vapor inglez *Eron*, entrad[illegible] de 1911.
Armazem n. 10—118—C: 1 [illegible] mero, repregada e avariada.
LS: 1 dita n. 171, idem idem.
Vapor allemão *Hohenstaufe*[illegible] maio de 1911.
Despacho sobre agua—JEC: [illegible] numeros, repregadas.
BSC: 5 ditos idem, idem.
GZC—Adriano: 5 ditas idem, [illegible]
Idem: 3 ditas idem, idem.
BSC: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Wassen*[illegible] de 1911.
Trapiche do Rosario — [illegible] n. 322, avariada.
Idem 1 dita n. 332, idem.
Idem: 1 dita n. 328, idem.
Vapor inglez *Evon*, [illegible] 1911.
Armazem de bagazem — A[illegible] aberta.
Souza: 1 piano, ava[illegible]
Brazileira: 1 caixa, vaz[illegible]
Vapor allemão *Hohenst*[illegible] maio de 1911.

m n. 12 — AtxP&C—A: 2 caixas
28, repregadas.
1 dita n. 108, idem.
2 ditas ns. 13 e 14, avariadas.
n. 7.758, idem.
7.4 idem.
222, idem.
repregado.
77 idem.
1 avariada.
2 ditas ns. 7.812 e
1 entrado em
11—[illegible]: 2 cai-
7, repregadas e avaria-
7 idem idem.
17.552, idem idem.
1 repregado.
—1 caixa n. 25.853,
idem.
idem.
n. 25.891, repregada e ava-
caixa n. 25.852, idem idem.
n. 257, repregada.
nas ns. 1.650 e 1.651, reprega-
adas.
2 caixas ns. 2.252 e 2.430, idem
1 repregada.
1 idem.
idem.
7 repregadas.
n. 1 repregada.
2 repregadas e avariadas.
1 repregada.
1 repregada.
1 avariada.
1 repregada.
1 repregada.
1 repreg

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10— Parc: 1 caixa n. 2.733, avariada.
SGC: 1 dita n. 20, idem.
SGC: 1 dita n. 21, idem.
CRR: 1 dita n. 12.075, idem.
GRR: 1 dita n. 12.043, idem.
CRR: 2 ditas ns. 8.095 e 12.102, idem.
CRR: 2 ditas ns. 12.093 e 12.105, idem.
CPC: 1 dita n. 6.212, idem.
Sobre agua— ERS: 2 barricas ns. 4 e 9, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911:

Armazem de amostras — AV: 1 caixa n. 2.682 E, repregada.
JHM: 2 ditas ns. 21.984/9 e 21.484/10, avariadas.
JHC: 2 ditas ns. 21.984/2 e 21.984/4, idem.
Malter Mister: 1 pacote sem numero, roto.
Josepha Bauer: 1 encapado n. 43.707, avariado.
Alfredo Meyer: 1 caixa n. 50 repregada.
JHM: 1 dita n. 21.984/6, avariada.
L—JR—H: 1 dita n. 1, repregada.
LA: 1 dita n. 20, idem.
LA: 3 ditas ns. 15, 24 e 18, idem.
CPC—1.866: 2 ditas ns. 500 e 3, repregadas e avariadas.
Alfredo Meyer: 2 ditas ns. 51 e 47, idem idem.
JHM: 1 dita n. 21.984/7, idem, idem.
CHH: 2 ditas ns. 143 e 147, avariadas.
LA: 2 ditas ns. 25 e 17, idem.
LA: 3 ditas ns. 22, 21 e 23, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—ATGC: 1 caixa n. 501, repregada.
MRM: 1 caixa n. 2, idem.
PTC: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911.

Armazem de bagagem—AMM: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 mala, idem.
FS: 1 chapeado, aberto.
Sem marca: 1 chapeado, idem.
WR: 1 chapeado, idem.
GSN: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 mala, aberta.
Idem: 1 balue, aberto.
Idem: 1 mala, aberta.
Idem: 1 barril, vazio.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—EL: 1 caixa n. 22.156, repregada.
Idem: 1 caixa n. 22.155, idem.
FCAG: 1 caixa n. 8.037, idem.
Idem: 1 caixa n. 8.027, idem.
Granado—LGWF: 1 caixa n. 689, idem.
J—R—C—C: 1 caixa n. 921.51e, idem.
LJC 1.281: 1 caixa n. 54.060, idem
LC: 1 caixa n. 2.315, idem.
MJRSC: 1 caixa n. 744, idem.
MFC: 1 caixa n. 579, idem.
MMC: 1 caixa n. 4.450, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 16— AF: 1 caixa n. 14, avariada:
AHH: 1 barrica n. 50, repregada.
ESC: 1 caixa n. 35.974 idem.
Idem: 1 dita n. 35.976, idem.
Granado: 1 dita n. 4.390, idem.
JAPONEZA: 2 encapados ns. 5 e 8, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 15 e 28, idem.
L: 1 caixa n. 1.283, repregada.
Idem: 1 dita n. 33, avariada.
HHCC—HBC: 1 dita n. 341, repregada.
SH-I: 1 dita n. 1.424, idem.
28: 2 ditas ns. 90 e 89, idem.
FA: 2 ditas idem.
FA: 2 ditas n. 91, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10— AVC: 1 caixa n. 3.246, avariada e repregada.
CLB: 1 dita n. 2 189/2, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 6.315, repregada.
FSCC: 1 dita n. 18.735, avariada.
KW: 1 dita n. 316.429, idem.
LC—R: 1 dita n. 2.896, repregada.
S&C: 1 dita n. 650, idem.
Idem: 1 dita n. 644, idem.
CB—90—C: 1 dita n. 913, avariada.
Idem: 1 dita n. 915, repregada.
J—R—C—C: 1 fardo n. 8.675, roto.
Pinheiro: 1 caixa n. 9.526, repregada.

Vapor inglez *Aldegat*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 15. —M: 1 engradado numero 2.028/9, repregado.
Dia: 1 caixa n. 279, idem.
GC: 12 barricas sem numero, vasando.
LD: 3 caixas ns. 93 e 909, repregadas.
Idem: 1 dita n. 24, avariada.
LR: 1 dita n. 82, repregada.
OT: 1 dita n. 1, idem.
Jom: 1 dita n. 753, idem.
AFM: 12 engradados ns. 569 e 5.021, idem.
STM: 2 chapas ns. 1.004 e 1.011, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.000/3 e 1.000/3 idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.001/5, idem.

Vapor inglez *Canava*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 9.—CC: 1 caixa n. 898, repregada.
Idem: 1 dita n. 409, avariada.
HCH: 2 ditas ns. 3.104 e 9.106, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.100 e 9.103, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.106 e 9.103, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.103 e 9.100, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.105 e 9.131, idem.
HMC: 1 dita n. 25, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 2, 6 e 12, avariadas.
JRC: 2 engradados n. 24 e 848, idem.
TB: 1 caixa n. 164, repregada.
JC: 1 dita n. 329, idem.
M: 1 dita n. 235, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Vapor francez *Amazon*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10— HL: 4 fardos, violados.
Idem: 2 ditos.
HL: 1 dito.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—A: 1 caixa n. 8.529, repregada.
AYC: 2 ditas ns. 778 e 109, idem.
ACC-R: 1 dita n. 11.693, idem.
AB: 1 dita n. 1.092 idem.
B: 1 dita n. 1.092, avariada.
C. de Sucena: 1 dita n. 993, repregada.
CB: 1 dita n. 42 idem.
IEM: 1 dita 1.181 idem.
IFB—ACH: 1 engradado n. 170, avariado.
MJSC: 1 caixa n. 763, repregada.
523: 1 dita n. 22, idem.
S: 1 dita n. 111, idem.
SMC: 1 dita n. 148, idem.
53: 1 dita n. 297, idem.
45: 3 ditas ns. 912, 971, 50, idem.
13: 3 ditas ns. 401, 40 e 11, idem.
VCC: 2 ditas n. 2 519, idem.
IVAI: 1 dita n. 1.102, idem.
FS: 1 dita n. 1 592, idem.

Vapor inglez *Aldegat*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 15— ARC: 2 amarrados numeros 1 e 9, avariado.
AGS: 1 caixa n. 24, repregada.
CNSJBC: 1 engradado n. 2.028, idem.

Vapor *Cisesdalepole*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3 — GC: 1 [illegible] repregada.
Idem: 1 dita n. 56.172, idem.
Idem: 1 dita n. 31 201, idem.

Vapor inglez *English* em maio de 1911.

Armazem n. 3 — VM: 1 [illegible] avariada.

Vapor inglez *Englesch* em maio de 1911.

Armazem n. 3—DT: 1 p[illegible] brada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor *Rosario*, entrado em 1911.

Armazem n. 4—AJ: 1 [illegible] gada.
PAD: 1 dita n. 103, idem.
FA: 1 fardo n. 7.013, [illegible]
EMC: 1 caixa n. 1.388, [illegible]
FG: 1 engradado n. 19[illegible]
M: 1 caixa n. 6, repregado.
MCC: 1 engradado n. 5, [illegible]
PARC: 1 caixa n. 2.715, [illegible]
78: 1 dita n. 509, idem.
30: 1 dita n. 149, idem.
VVC: 1 dita n. 2.035, [illegible]
Idem: 1 dita n. 2.000, [illegible]
Idem: 1 dita n. 1.028, [illegible]

Vapor francez *Amazon*, [illegible] de 1911.

Armazem n. 16—HL: 1 [illegible]
Idem: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Englench* [illegible] em maio de 1911:

Armazem n. 3—CPC: [illegible] repregada.
Drogaria Berrini: 1 do[illegible]
Idem: 1 dita n. 8.971, [illegible]
D: 1 dita n. 7.470 repr[illegible]
PAC—D: 1 dita n. 7[illegible]
Idem: 1 dita n. 7.362, [illegible]
D: 1 barril n. 7.374, [illegible]
JMS—FP: 1 caixa n. [illegible]
FBC: 1 dita n. 765 idem.
Granado: 1 dita n. 670 [illegible]
Idem: 1 dita n. 674 idem.
Idem: 1 dita n. 6.033, [illegible]
Granado: 1 dita n. 20, [illegible]
GCC: 1 dita n. 1.365, [illegible]
HMC: 1 cesta n. 13, [illegible]
Idem: 1 dita n. 35, idem.
IEM: 1 caixa n. 1.[illegible]
JMP: 1 dita n. 5 [illegible]
JP: 1 dita n. 759, idem.
Idem: 1 dita n. 770, idem.
MAXA: 1 dita n. 11, [illegible]

Vapor *Ossadesejelo*, [illegible] de 1911:

Armazem n. 3—Dita: 1 [illegible] pregada.
Idem: 1 dita n. 1.992, [illegible]
Idem: 1 dita n. 1.991, [illegible]
Idem: 1 dita n. 1.884, [illegible]
Idem: 1 dita n. 1.882, [illegible]
Idem: 1 dita n. 1.988, [illegible]

Vapor allemão *Cap* [illegible] maio de 1911:

Armazem n. 10—L: 1 [illegible] roto.
Idem: 1 dito n. 5 130, [illegible]
SCD: 1 caixa n. 2.[illegible]

Vapor inglez *Ca*[illegible] de 1911:

Armazem n. 15—FCSA[illegible] repregada.

Alfandega do Rio de [illegible] de 1911. — Pelo inspe[illegible] ajudante.

Ter[illegible]

Vapor allemão *Ca*[illegible] maio de 1911.

Armazem n. 10—CPC: [illegible] e 1.689, repregados.

idem.
idem.
, entrado em
n. 11, apprehendida.
idem.
n. 749, idem.
, entrado em junho
n. 9, idem.
n. 2.419, idem.
dita n. 5.734, idem.
ita n. 749, idem.
, entrado em junho
— T Paquete:
, entrado em maio de
n. 16 — AMC: 1 caixa n. 15.693,
e avariada.
dita n. 738, idem idem.
a n. 6.448, idem idem.
C: 1 dita n. 31, idem idem.
nglez *Asiatic*, entrado em maio de
n. 14 — RSC: 1 barril sem nu-
rcado.
lemão *Bahia*, entrado em maio
n. 1 — [illegible]: 1 caixa n. 551.
nglez *Hollandia*, entrado em ju-
do bagagem — AA: 1 caixa
m quebrada.
lemão *Hahburgo*, entrado em
n. 2 [illegible]: 1 caixa n. 1.082,
n. 3—FA do Mattos: 1 dita sem
riada.
[illegible] — O [illegible] 2
[illegible] idem.
[illegible] 22.872 e 22.[illegible], idem.
[illegible] *Cap Verde*, entrado em
[illegible]
a—NT: 1 caixa sem numero,
glez *Aldersyde*, entrado em maio

V[illegible] n. 15—AFH: 1—2 caixas ns. 51 e
[illegible] idem.
[illegible] 1 [illegible] ns. 5[illegible]4 e 5[illegible]1, idem.
[illegible] 3 encapados sem numero,
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] 1 [illegible] ns. 8.[illegible]56 e 8.957, repregadas.
Vapor italiano [illegible], entrado em maio de 1911.
Armazem n. 8 — AFF: 1 caixa n. 502, repregada.
PC: 1 dita n. 9.473, idem.
M[illegible]: 1 dita n. 5[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.410, idem.
[illegible]: 1 dita n. 79, idem.
V[illegible] alemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
[illegible] n. 10 — CRC: 1 caixa n. 8.715, [illegible]
OT: 1 dita n. 54.[illegible], avariada.
M: 1 dita n. 74.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.208, repregada.
Paschoal: 1 dita n. 99, idem.
92: 1 dita n. 8.840, repregada e avariada.
RS: 1 dita n. 3.666, repregada.
RF: 1 dita n. 1.113, idem.
LF: 1 dita n. 212.691, idem.
90: 1 dita sem numero, idem.
ARPC: 1 dita n. 5.155, idem.
AR: 1 dita n. 1, idem.
CNTJ: 1 dita n. 14, idem:
[illegible]: 1 dita n. 17, idem.
CRR: 1 [illegible] 2.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.[illegible]55, idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.[illegible]7, idem.
[illegible]: 1 dita n. 202, idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.090, idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.[illegible]3, idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 12.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. 2, idem.
D: 1 dita n. 180, repregada.
PSC: 1 dita n. 1.189, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.123, idem.

Vapor inglez *Leith Prince*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 14—LK: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Idem: 1 barrica idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
A: 5 ditas idem, idem idem.
Vapor allemão *Nyanza*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 11 — P: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
Vapor nacional *Paulista*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 3—CBC: 2 fardos sem numero, avariados.
Vapor [illegible], entrado em maio de 1911.
Despacho sobre agua — KCJ: 2 caixas ns. 218 e 213, repregadas.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em maio de 1911.
[illegible] 1 [illegible] sem numero, [illegible]do.
[illegible]: 1 [illegible] repregada.
[illegible] — sem marca: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
[illegible]: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911.

Armazem da Bagagem — ON: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor sueco *P. Isugual*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9—EL: 1 fardo n. 27, avariado.
N&C: 1 caixa n. 100, avariada e repregada.
Vapor inglez *Avon*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 16—ADS: 1 caixa n. 842, avariada.
N: 1 dita n. 19, repregada.
E: 1 dita n. 3.329, idem.
Idem: 1 dita n. 3.328, idem.
SC: 1 dita n. 230, avariada.
JRC: 1 dita n. 254, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.072, idem.
Idem: 1 dita 1.071, idem.
SC: 1 dita n. 1.073, idem.
ETC: 1 dita n. 162, idem.
CMC: 1 dita n. 5.045, idem.
Delgado: 1 dita n. 6.775, idem.
C: 1 dita n. 3.094, idem.
Idem: 1 dita n. 2.803, idem.
Idem: 1 dita n. 2.820, idem.
Despacho sobre agua—CAC: 1 caixa n. 69, repregada.
HMC: 1 dita n. 210, idem.
FA: 1 dita n. 95, idem.
TA: 1 dita n. 2.189, idem.
AC: 1 dita n. 89, idem.
ESC: 1 dita n. 1.558, idem.
JRC: 1 dita n. 1.965, idem.
O: dita n. 2.346, idem.
143: 1 dita n. 335, idem.
— 1 dita n. 338, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—FFB: 1 caixa n. 2.416, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.641, avariada.
F.C: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
CRC: 1 dita n. 29, vasando.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em maio de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 1— HH: 4 saccos sem numero, furados.
FS 467: 1 barrica n. 8.058, avariada.
JRC: 1 caixa n. 3.461, repregada.
FC 4: 1 dita n. 7.663, idem.
Idem: 1 dita n. 7.662, idem.
Idem: 1 dita n. 7.641, idem.
PH 9.781: 1 dita n. 8, idem.
1.165: 1 barrica n. 8.660, avariada.
1.116: 1 dita n. 8.621, idem.
O 1.132: 1 dita n. 8.958, idem.
Idem: 1 dita n. 8.755, idem.
PI: 1 caixa n. 16, repregada.
NJP: 1 dita n. 13, idem.
SW: 1 barrica n. 125 idem.
Vianna: 1 caixa n. 2.931, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 6

Vapor inglez *Asitis*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 14—SSTO: 1 caixa n. 6.077, avariada.
[illegible] n. 1.264, idem.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em junho de 1911:
[illegible]—V [illegible]: 1 [illegible] sem numero, [illegible].
Idem: 1 [illegible].
Vapor [illegible] *Lodore*, entrado em junho de 1911:
Armazem da Bagagem—HFermeles: 1 engradado [illegible].
Idem: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 4 malas sem numeros, avariadas.

R. Protro: 1 dita idem, idem.
R: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Lord Evan*, entrado em maio de 1911:
Sobre agua—MR: 1 caixa n. 74, repregada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 10—BSC: 1 caixa n. 1.397, repregada.
DCPC7: 1 dita n. 1.496, idem.
Idem: 1 dita n. 1.678, idem.
Idem: 1 dita n. 1.706, idem.
Idem: 1 dita n. 1.691, idem.
CSC: 1 dita n. 592, idem.
RCPC: 1 dita n. 753, idem.
Vapor *Minas Geraes*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 5 — HC: 1 caixa, idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
GC: 1 dita n. 80.818, repregada.
HC: 1 dita idem, avariada.
GC: 1 dita n. 80.832, idem.
Idem: 1 dita n. 254, repregada.
HC: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
GC: 1 dita n. 80.829, repregada.
Idem: 1 dita n. 80.215, avariada.
HC: 1 dita n. 80.215, repregada.
EFCB: 1 dita n. 2, avariada.
HG: 1 dita n. 2, idem.
H&C: 1 dita n. 2, repregada.
GC: 1 dita n. Y 4.406, idem.
HC: 1 dita, idem.
GC: 1 dita n. 80,813, idem.
Idem: 1 barrica n. 79.003, idem.
HC: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 p co.e n. 11, idem.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.
Vapor inglez *Thames*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 9 — UNL. 1 caixa n. 705, repregada.
NEC: 1 dita n. 132, idem.
Vapor inglez *Remmy*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 4—ARP&C: 1 caixa n. 5.386, quebrada.
AM: 1 dita n. 30, repregada.
Idem: 1 dita n. 31, Idem.
A: 1 dita n. 8.853, idem.
BBI: 1 dita n. 18, idem.
J—L—R: 1 dita n. 3.920, idem.
CPC: 1 dita n. 2.663, quebrada.
CSC—DV: 1 dita n. 333, repregada.
CPC: 1 dita n. 911, idem.
CP: 1 dita n. 26, idem.
DD—965: 1 barrica n. 1.261, quebrada.
HC: 1 caixa n. 56, quebrada.
OK—CC: 1 dita n. 258, repregada.
M—M—C—C: 1 dita n. 52, quebrada.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
M M M: 1 dita n. 1.528, idem.
MB: 1 dita n. 216, repregada.
C—M—C—C: 1 dita n. 56, quebrada.
PSN—HCC: 1 dita n. 1.910, idem.
SCM: 1 dita n. 539, idem.
HG: 1 dita n. 3, idem.
Vapor *Minas Geraes*, entrado em maio de 1911:
Armazem n. 5—EFCB: 1 caixa n. 3, avariada.
Guinle C: 1 dita n. 1, repregada.
WA—DEPT: 1 dita n. 1, idem.
GC: 1 dita n. 80.822, idem.
LC: 1 dita n. 253, idem.
Vapor allemão *Orion*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 1 — Antonio: 20 caixas sem numero, quebradas.
ESL: 1 dita n. 264, repregada.
Idem: 1 dita n. 255 idem.
FF: 1 dita n. 463, idem.
FDC: 1 dita n. 1.456, idem.
HFD: 1 dita n. 123, idem.
RJ: 1 dita n. 2.122, idem.
Idem: 1 dita n. 2.674, idem.
Idem: 1 dita n. 7.788, idem.
Idem: 1 dita n. 1.213, idem.
Idem: 1 dita n. 1 099, idem.
MRD 1 dita, idem, quebrada.
L R: 1 dita, idem, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 1—CDC: 1 sacco n. 136, com falta.
MPC: 1 caixa n. 7.810, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.818, idem.
Idem: 1 dita n. 7.819, idem.
Idem: 1 dita n. 7.816, idem.
Idem: 1 dita n. 7.808, idem.
Idem: 1 dita n. 7.811, idem.
Idem: 1 dita n. 7.815, idem.
Idem: 1 dita n. 7 80 , idem.
Idem: 1 dita n. 7.818, idem.
Idem: 1 dita n. 7.811, idem.
Idem: 1 dita n. 7.812, idem.
Idem: 1 dita n. 7.817, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:
Despacho sobre agua—J—AC—C: 1 caixa n. 8.713, repregada.
Inde: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911:
C—H—C: 2 volumes sem numero, repregados.
Idem: 3 ditos ns. 4/113 09 e 5/10, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
HRP: 6 ditos sem numero, idem.
C—H—C: 6 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
HHIRPS: 4 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911:
HHPC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
FI: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Coelho D arte: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Anselmo: 1 dita idem, idem.
Vapor italiano *Genne*; entrado em maio de 1911:
Tavora: 3 volumes ns. 205, 109718, repregados.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911;
Armazem n. 10 — U: 1 caixa n. 750, repregada e avariada.
FJO: 1 dita n. 198, idem, idem.
FAC: 1 dita n. 136, idem, idem.
CLB: 1 dita n. 21.809/1, idem, idem.
PRPC: 1 dita n. 1.776, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.604, idem, idem.
AVC: 1 fardo n. 13, idem, idem.
Idem: 1 caixa n. 21, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem, idem.
AAC: 1 dita n. 2 249, idem, idem.
BF: 1 dita n. 904, idem, idem.
Vapor italiano *Regnu*, entrado em maio de 1911:
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 cesta, vazia.
Idem: 1 clap. aberta.
Idem: 1 cesta, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
TB: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 cesta, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, maio de 1911:
Armazem n. 12—62— 8, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 19 21, i
Idem: 1 dita n. 12, avaria
Idem: 3 ditas ns. 16 15, repregadas e avariadas.
TC: 1 dita n. 4.200, idem
Idem: 1 dita n. 1.201,
MA: 1 dita n. 1.625, repre
VV 2 ditas ns. 4.219 1.2 avariados.
Idem: 2 ditas n. 4.218, sem idem.
Idem: 1 dita n. 4.215, av
Idem: 1 dita n. 4.222,
Idem: 1 dita n. 4.223, id
WV: 1 dita n. 1, idem.
W&C: 1 dita n. 1.408, re riada.
HPN: 1 dita n. 1, idem id
JRC&C: 2 ditas ns. 5.850 riadas.
JR&C: 1 dita n. 22.17 3,
JERC: 1 dita n. 5 553, id
J&S: 1 dita n. 179, re riada.
J &C: 1 dita n. 9.270, re
OBF: 2 ditas ns. 9 0
Idem: 1 dita n. 1.863, re riada.
PARC: 1 dita n. 2.701,
JMC C—7855: 1 dit
AMM&C: 2 ditas ns. idem.
CP&C: 2 ditas ns. 11 e 14
CSR&C: 2 ditas ns. 588
Vapor allemão *Cap* maio de 1911.
Armazem n. 10—R—975 4.144.
S& : 1 dita n. 651.
S M—AC: 1 dita 3.034 pregada.
Idem: 1 dita n. 3.635,
RS—67—C: 1 engradado
Idem: 1 dito n. 212,
CB—90—C: 1 caixa n. 9 pregada.
V C—1983: 1 dita n.
Vieitas: 1 dita n 2.380,
VS: 1 dita n. 1.568, idem
Idem: 1 dita n. 1,571,
YC—24: 1 dita n. 3
Sobre agua—MMM: idem.
Idem: 1 dita n. 55 203,
Idem: 1 dita n. 55.202,
Vapor allemão *Habsb* maio de 1911.
Armazem n. 12—A repregada.
CP&C: 1 dita n. 744, re riada.
A&C: 3 ditas ns. 313, idem.
Idem: 2 ditas sem nu idem.
Idem: 1 dita n. 312, idem
Idem: 1 dita n. 309,
SD&C: 1 dita n. 1,
SC: 1 dita n. 2 665,
SCM—HS: 1 dita n. avariada.
LH—1.720: 1 dita n.
L&C—R: 1 dita n.
Vapor inglez A 1911:
Armazem da bag mala sem numero,

nglez *Gisco*, entrado em maio de

n. 5—FB: 1 caixa n. 52.879,

ita n. 22.870, idem.
dita n. 22.871, idem.
itas ns. 116 e 118, idem.
idem.
ns. 71 e 50, idem.
dita n. 28, idem.
s. 28 e 32, avariadas.
2, e 22, vasado.
s n. 11 e 15, avariados.
stas 1 e 5, idem.
s. 1 e 5, idem.
s. 5—26: 1 caixa sem numero,
e 54, idem.
5—NC: 15 fardos em nu-
idem, idem.
s. 38-56, consignado.
entrado em maio
n. 10—J—R—C—C: 1 caixa nu-
consignado.
1 ns. 8.670 avariado.
s n. 1.492, repregada.
s n. 1.473, idem.
ita n. 7.237, idem.
dita n. 2.787, idem
Hamburg, entrado em
32—CRR: 2 panos ns. 8.395
idem.
s ns. 8.583 e 8.585, repre-
adas.
n. 64, consignado.
n. 239, repregada e ava-
ns. 9 e 51, avariados.
s. 197, repregados.
n. 119, repregada e ava-
dos sem numero e 195.
xa n. 137, avariada.
ita n. 133, repregada.
dita n. 197.098, repregada e
n. 197.21, avariada.
n. 197.[illegible], idem.
n. 197.[illegible], idem.
n. 197.[illegible], idem.
n. 208, idem.
com. 51, repregado e ava-
esp.: 3 caixas sem numeros,
da.
sem numeros, repregadas e
, idem, idem, idem.
, idem, idem, idem.
3 dias, idem, idem, idem.
idem, idem.
2 dias, idem, idem, idem.
, idem, idem, idem.
z *Hamburg*, entrado em maio
8—FRS: 1 barrica n. 8.196
n. 10, idem.
n. 1.[illegible], idem.
n. 39[illegible], idem.
n. 1[illegible], idem.
n. 15, idem.
n. 10, idem.
n. 1.[illegible], idem.
em observação, proibida.
n. [illegible], idem.
n. 1.[illegible], quebrada e ava-
n. 2, idem.
, idem.
n. 1.188, idem.

W 10 dito n. 399, idem.
Hem: 1 dita n. 291, idem.
Idem: 1 dita n. 185, idem.
Idem: 1 dita n. 289, idem.
Idem: 1 dita n. 282, idem.
Visto no Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—O inspector, *Antonino de Carvalho*, 1º escripturario.

Dia 7

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10—ARJ: 2 caixas ns. 57 e 61, avariadas.
C C: 1 caixa n. 332, idem.
Idem: 1 dita n. 335, repregado.
Idem: 1 dita n. 9.951, idem.
Idem: 1 dita n. 8.[illegible], idem.
L.[illegible]: 2 engradados ns. 25 e 24, idem.
C.[illegible]: 1 caixa n. 2.790, idem.
L.[illegible]: 1 dita n. 56, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 15.[illegible], idem.
S.[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
CCE—1.857: 1 dita n. 4.201, idem.
CPC: 1 dita n. 6.213, idem.
FMI: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
[illegible]SB: 1 dita n. [illegible], idem.
ER: 1 dita n. 167, idem.
F. C: 1 dita n. 4.921, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible] e 912, idem.
F.[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
JAA: 1 dita n. 767, idem.
MF: 1 dita n. 1.[illegible], idem.
C C: 1 caixa n. 5.[illegible], idem.
Vapor allemão *Sarah*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—1 caixa n. 1.492, repregada.
JA—OC: 1 dita n. 1.473, idem.
MC: 1 dita n. 11.087, idem.
HM—HC: 1 dita n. 11.685, idem.
R: 1 dita n. 116/77, idem.
SC: 1 dita n. 739, idem.
2.755: 2 ditas ns. 3.[illegible]8 3.169, idem.
Idem: dita n. 3.170, idem.
VHS—129: 1 dita n. 110, idem.
Idem: 1 dita n. 119, idem.
FTB: 2 barris ns. 84.859 e 84.860, idem.
HPT: 1 dita n. 6.095, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 52, idem.
E: 2 ditas ns. 25 e 4[illegible], idem.
Vapor inglez *Montfort*, entrado em junho de 1911.

Armazem das amostras—DD: 2 caixas numeros 115 e 117, repregadas.
SteC: 1 dita n. 9[illegible], idem.
Van Heifel: 2 ditas ns. 112, 114 e 117, idem.
LD: 3 ditas 51, idem.
R: 1 dita n. 6.805, idem.
D: 1 dita n. 250, idem.
C[illegible]: 1 dita n. 46, avariada.
PC: 1 dita n. 86, repregada.
JMP: 1 dita n. 4.550, idem.
SC: 1 dita ns. 1.c 7, idem.
MM: 2 ditas n. 18, idem.
V. Vecna Junior: 1 dita n. 3, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10—Rande: 1 caixa n. 6.243, repregada.
Idem; 1 dita n. 8.094, repregada e avariada.
RE—AJC—A: 1 dita n. 195, repregada.
CFC: 1 dita n. 1.629, idem.
CPC: 1 dita n. 6.411, idem.
Idem: 1 dita n. 6.439, idem.
CRR: 1 dita n. 12.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 8.5[illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.587 e [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
LdC: 1 dita n. 4[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita sem numero, idem.
C[illegible]: 1 caixa n. 5.[illegible], repregado.
Vapor allemão *Sud Lloyd*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11—ASC: 2 caixas ns. 2.184 e 2.181, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.184, idem.
AACC: 1 dita n. 1.305, idem.
BM: 1 dita n. 221, idem.
BM: 1 dita n. 12, idem.
BI: 1 dita n. 7.860, idem.
CLB: 2 ditas n. 15.202, idem.
CMF: 1 dita n. 5, idem.
C—C—R—J: 2 fardos ns. 1.387 e 1.385, repregados.
MF: 2 caixas n. 213 e 110, idem.
FdC: 2 caixas ns. 713, idem.
GCC: 1 dita n. [illegible].392.
Vapor inglez *Atlantis*, entrado em junho de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 10—HDM: 19 fardos de varpio, sem numero, [illegible] volumes achan-se manchados por [illegible].
HD: 145 ditos idem.
HEM: 3 ditos idem.
HL: 107 ditos idem.
HL: 142 ditos idem.
HL: 9 ditos idem.
644 ditos idem.
Vapor *Minas Geraes*, entrado em junho de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 5—LFCB: 1 caixa n. 853, avariada.
Idem: 1 engradado n. 835, avariado.
Idem: 1 dito n. 844, idem.
HC: 1 caixa n. 844, avariada.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 caixa n. 844, repregada.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 dita n. 844, avariado.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 77, repregada.
CBFB: 1 dita n. 2, idem.
HC: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Minas Geraes*, entrado em junho de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 5—HC: 1 caixa n. 1 repregada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 16, repregada.
RV: 1 dita n. 28, idem.
LOC: 1 dita n. 54, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Vapor inglez *Homes*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 9— AK: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
BMC: 1 dita n. 8.935, idem.
Idem: 1 dita n. 9.094, idem.
Idem: 1 dita n. 5.042, idem.
Idem: 1 dita n. 9.041, idem.
Idem: 1 dita n. 4.5[illegible]0 idem.
CNL: 1 dita n. 203, idem.
PDC: 1 dita n. 99, idem.
Idem: 1 dita n. 98, idem.
Wue: 1 dita n. 209, idem.
Idem: 1 dita n. 325, idem.
AS: 1 fardo n. 1, avariado.
ACC: 1 caixa n. [illegible]9, repregada.
AL: 1 dita n. 20, idem.
BMC: 1 dita n. 8.[illegible], idem.
MS: 1 dita n. [illegible], idem.
MS: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em junho:
Caes do Porto—Armazem n. 1—RJ: 1 caixa n. 32, repregada.
Idem: 1 dita n. 2[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 5.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 5.737, idem.
SFC: 1 dita sem numero, quebrada.

Vapor inglez *Remmy*, entrado em maio de 1911:
Cáes do Porto—Armazem n. 4—BRAZIL: 1 barrica n. 252, repregada.
Idem: 1 dita n. 231, idem.
L—M: 1 dita n. 265, quebrada.
H: 1 caixa n. 7.082, repregada.
78: 1 dita n. 60, quebrada.
R: 1 dita n. 513, idem.
Idem: 1 barrica n. 29, idem.
SS: 1 jigo n. 5, idem.
VIVALDI: 1 caixa n. 5.339, repregada.
Idem: 1 barrica n. 144, avariada.
Vapor inglez *Haver*, entrado em maio de 1911:
Cáes do Porto — Armazem n. 9—Christiano: 4 caixas ns. 30.885/4.456, repregadas.
OS: 5 ditas ns. 311, 213, 215/0, idem.
PDS: 5 ditas ns. 76, 72, 80, 81 e 82, repregadas.
51: 1 barril de vinho n. 65, vasando.
Brazil: 1 caixa n. 8.566, repregada.
JFN 1 belacrame n. 1.537, avariada.
H—C—M—W: 1 caixa, repregada.
W+W—C—L: 4 ditas ns. 512, 101, 103 e 332, idem.
Idem: 5 ditas ns. 97, 371, 372, 253 e 270, idem.
Vapor allemão *Orion*, entrado em junho de 1911.
Cáes do Porto — Armazem n. 1 — HBC: 1 caixa n. 5.577, repregada.
HFD: 1 dita n. 5.670, idem.
Idem: 1 dita n. 1.231, idem.
Idem: 1 tenda n. 1.287, avariada.
JFC: 1 caixa n. 184, idem.
LDR: 1 dita sem numero, quebrada.
LP: 1 dita n. 165, avariada.
Idem: 1 dita n. 164, repregada.
MAC: 1 dita n. 229 avariada.
NRD: 1 dita sem numero, quebrada.
Idem: 1 idem idem,
Idem: 1 idem, idem.
MRS: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MRD: 1 dita idem, idem.
MFD: 1 dita n. 1.220, idem.
RS: 1 barrica n. 1.717, idem.
Idem: 1 caixa n. 2.437, idem.
Idem: 1 dita n. 2.11, idem.
Idem: 1 dita n. 2.371, idem.
Idem: 1 dita n. 2.3-3, idem.
Idem: 1 dita n. 1.3 3, idem.
RI: 1 dita n. 1.362, idem.
RJ: 1 dita n. 2.418, idem.
Idem: 1 dita n. 2.121, idem.
Idem: 1 dita n. 1.208, idem.
Idem: 1 dita n. 2 610, idem.
Vapor italiano *Regina*, entrado em maio de 1911.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
BL: 1 chapa idem, idem.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Torentino: 1 dita idem, idem.
SS: 1 mala idem, idem.
Vapor inglez *Avon*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 16—ZC: 1 barrica n. 111, repregada.
CC: 1 caixa n. 189, idem.
Triangulo I: 1 dita n. 522, idem.
A—K—B—B—C: 1 dita n. 4.249, avariada.
Triangulo—Cinest.: 1 dita n. 4.380, repregada.
Triangulo—JICC: 1 dita n. 4.415, idem.
Triangulo—I: 1 dita ns. 19 e 19, idem.
CP—B—C: 1 dita n. 1.684, idem.
HC: 1 dita n. 1.244, idem.
Vapor allemão *Orion*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 1—ES6: 1 caixa n. 279, repregada.
Idem: 1 dita n. 268, avariada.
F & S: 1 dita n. 4.736, idem.
HFD: 1 dita n. 109, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
HBD: 1 dita n. 5.578, idem.
Idem: 1 dita n. 5.581, repregada.
HFD; 1 dita n. 1.215, idem.
Idem: 1 dita n. 1.219, idem.
Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 15—FC: 2 caixas sem numeros, repregadadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 6 ditas avariadas.
EH: 2 engradados, idem.
AS & C: 3 barris idem, vasando.
CS: 10 ditos idem, idem.
AC & C: 3 ditas idem, idem.
LIC: 10 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
CRC : idem.
Vapor inglez *Asiatico*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 14—C: 2 caixas n. 122 e 117, repregadas.
Idem: 2 ditas n. 119 e 121, idem.
Idem: 1 dita n. 118, idem.
HSC: 1 dita n. 52, idem.
R—5.494: 1 dita n. 5.501, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1911.
Armazem das Amostras — RJ: 1 caixa n. 1911, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911.
Armazem das Amostras — AIA: 2 caixas sem numeros, avariadas.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1911.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala avariada.
J. Goncalves: 1 dita idem.
Sem marca: 1 colchão idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em maio de 1911.
Armazem da bagagem — AB : 1 chapa sem numero, avariada.
Pagou : 1 caixa idem, idem.
FC : 1 dita idem, aberta.
ARNS : 1 mala idem, avariada.
CLL : 1 caixa idem, idem.
Paugou : 1 mala idem. aberta.
VMJ : 1 C mala idem, idem.
EM : 1 sacco idem, idem.
Spuarca : 1 mala idem, avariada.
WA : 1 caixa idem, aberta.
Spuarca : 1 dita idem, avariada.
Idem : 1 mala idem, idem,
Traflitos : 1 caixa idem idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em maio de 1911.
Trapiche da ilha do Cajú — C&FC : 1 barrica n. 1, avariada.
Granado : 2 caixas ns. 902/3, idem.
JR : : 2 ditas ns. 872 7/6, idem.
Vapor inglez *Nile*, entrado em maio de 1911.
Trapiche da ilha do Cajú — 280 : 2 caixas ns. 53/54, avariadas.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em maio de 1911.
Trapiche da ilha do Cajú — SC : 1 caixa n. 733, avarirda.
GVC : 4 ditas ns. 1.482/5. idem.
BS : 10 ditas ns 335/41, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.— Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 8

Vapor inglez *Oriana* entrado em junho de 1911.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 bahú, idem.
Dr. Cerleis: 1 mala, idem.
Vapor francez *Espagne*, en[illegible] de 1911.
Armazem da bagagem — [illegible] aberta.
JB: 1 dita, avariada.
Vapor hollandez *Leeland*, [illegible] maio de 1911.
Armazem n. 15—RSP: 2 [illegible] mero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
PC: 1 dita n. 102, idem.
Dita: 2 ditas ns. [illegible] idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.622 idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.624 idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.[illegible] idem.
Idem: 1 dita n. 9.596, idem.
CJC: 1 dita n. 265, idem.
Dita: 3 ditas ns. 6[illegible] idem.
LDC: 1 dita n. 1, idem.
PV: 2 ditas ns. 29 e 2[illegible]
Veitas: 2 ditas ns. 2.[illegible] idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.[illegible] idem.
Vapor hollandez *Jacland*, [illegible] de 1911:
Armazem n. 15 — FRR: ns. 3.835 e 8629, repregadas.
ESC: 1 dita n. 6.650, idem.
PN: 1 engradado n. 4, 1
PCRCSC: 2 caixas n. 3,6
Idem: 2 ditas ns. 3 [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 2 [illegible]
Idem: 1 dita n. 3.632, [illegible]
FS&C: 2 ditas ns. 8. 40[illegible]
Idem: 2 ditas ns. 6.[illegible]
Idem: 1 dita n. 6.63[illegible]
F&S: 4 barris sem num[illegible]
RS&C: 5 barris idem, va[illegible]
Idem: 1 dito dem, va[illegible]
RCC: 1 dita idem, vasa[illegible]
LFC: 6 ditos idem, ava[illegible]
CG: 2 barlos idem, idem
VSR: 20 ditos idem, [illegible]
JTT: 8 ditos idem idem
CJC: 30 caixas n. 3 [illegible]
FR&CTC: 1 dita n. 3.633.
Idem: 1 dita n. 3.662 [illegible]
Idem: 2 ditas ns. [illegible]
Vapor allemão *Cap Roca*, [illegible] de 1911:
Amostras — Her Stell[illegible] n. 2.208, avariada.
TAG: 1 dita n. 1.611, av[illegible] gada.
SV&C: 1 pacote n. 100
Huber&C: 1 dito n. 1.4
Vapor allemão *Bahia*, [illegible] de 1911.
Armazem n. 9—HBA[illegible] repregadas.
RQ: 1 caixa n. 5.131, [illegible]
PQ 411: 1 caixa n. 13[illegible]
AL: 1 caixa n. 702, idem
RCSC: 2 caixas ns. 1.[illegible] gadas.
RRC: 2 caixas ns. 5.0[illegible]
RPL: 1 caixa n. 2.28[illegible]
RF: 1 caixa n. 110, [illegible]
RPP & C: 1 caixa n. 2.[illegible]
BF: 1 caixa n. 5.2[illegible]
BRJ: 1 caixa n. 6[illegible]
Idem: 1 caixa n. 1.[illegible] ria[illegible]
Idem: 1 caixa n. 1.[illegible]
LK: 1 caixa n. 2.50[illegible]
Idem: 1 caixa [illegible]
Vapor francez [illegible] nho de 1911.
Armazem n. 1—[illegible] riada.
FD: 1 caixa n. [illegible] gada.

caixa n. [illegible], idem.
2: 1 caixa n. [illegible], idem idem.
caixa n. 2[illegible], idem, idem.
2 caixas ns. 7.[illegible]9 e 7.090, repregadas.
2 caixas ns. 9.[illegible]1 e 9.015, idem,
[illegible] n. 22.[illegible]25, repregada e ava-
caixa n. 22.3[illegible]3, idem, idem.
caixa n. [illegible]5[illegible], idem, idem.
caixa n. 2.[illegible], idem, idem.
Inglez [illegible]: *Prince*, entrado em 1911.
zem n. 14—C: 1 caixa n. 120, re-
Casa Valerio: 1 dita n. 175, idem.
1 dita n. 165, idem.
dita n. 3, idem.
[illegible] n. 5 [illegible], idem.
francez *Espana*, entrado em junho
zem n. 8—P: 3 barricas ns. 17, 42
vasando.
50 ditas sem numeros, idem.
50 ditas sem numeros, idem.
50 ditas sem numeros, idem.
Inglez *Oriana*, Franca, entrado em
1911.
em n. 9—FFB: 1 caixa n. 509, re-
dita n. 340, idem.
ditas ns. 275 e 127, idem.
2 ditas ns. 456 e 458, idem.
dita n. [illegible], idem.
dita n. 5 e 5, idem.
[illegible] n. 8, idem.
dita sem numero, idem.
Inglez *Bahia*, entrado em junho
em n. 9—BM: 1 amarrado nu-
1, repregado e avariado.
2 caixas ns. 4.489 e 4.427, repre-
dita n. 4.808, idem.
1 dita n. 118, idem.
dita n. 8.010, idem.
ta n. 2, idem.
nglez *Hanse*, entrado em maio de
Porto — CN: 1 caixa n. 105/75,
inas Geraes, entrado em junho de
m n. 5 — AC: 1 caixa n. 1, repre-
dita n. 856, avariada.
dita n. 3, repregada.
a n. 83.425, avariada.
a n. 13, repregada.
dita n. 17, idem.
dita n. 11, idem.
[illegible] n. 2[illegible]a.
dita n. 11, repregada.
dita n. 15, idem.
lita n. 5, avariada.
dita n. 2, idem.
lita n. 13, idem.
[illegible] n. 5, repregada.
dita n. 12, idem.
lita n. 11, idem.
dita n. 2, avariada.
ta n. 30, repregada.
[illegible] numero, idem.
[illegible] n. 14, avariada.
[illegible] n. 83.[illegible]5, idem.
[illegible], entrado em maio de 1911.
[illegible] n. 1 — HSF: 1 barril sem nu-
vasado.
caixa idem, idem.
[illegible]mão *Cap Verdi*, entrado em
1.
sobre agua—C—100—B; 15 bar-
ero, vasando.
: 30 ditos sem numero, idem.
[illegible]—SCH—AC: 1 caixa n. 36[illegible]8,
[illegible].
Idem: 1 dita n. 2.[illegible]31, repregada.
Armazem n. 5—I: 3 saccos sem numero, ros[illegible].
Vapor *Mossoró*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 11 — Gaz: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 19, idem, idem.
Armazem n. 5 — EINP: 2 barris sem numero, vasando.
Departamento da Guerra: 1 dito sem numero, idem
Vapor allemão *CapVerdi*, entrado em maio de 1911.
Armazem n.5—GI—TA: 1 caixa n. 13.370, avariada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1911.
Armazem de amostras—LC: 1 caixa n.156, repregada.
JR—CC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
DG: 1 dita n. 2.655, idem, idem.
GC: 1 dita n. 536, idem, idem.
G×C: 2 ditas ns. 897 e 896, avariadas.
L—JK—H: 1 dita n. 500, idem.
UD: 1 dita n. 615, repregada.
VL: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
W Uester: 1 dita n. 40, repregada.
RZ×CO: 1 dita n. 623 R, repregada e avariada.
CR: 1 dita n. 101, idem, idem.
LO: 1 dita n. 543, idem, idem.
G×C: 1 dita n. 900, idem, idem.
AV: 1 dita n. 2.660, idem, idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911 :
Armazem de amostras — Idem: 1 caixa n. 18, repregada.
C—C—P: 1 dita n. 2.122, idem.
SB: 1 dita sem numero, idem.
SAC: 2 ditas ns. 733 e 731, idem.
MF: 1 dita n. 200, idem.
IEM. 1 dita n. 500, idem.
DD: 2 ditas ns. 110 e 117, idem.
RC: 3 ditas ns. 52, 53 e 54, idem.
JR: 2 ditas ns. 104 e 105, idem.
LF: 1 dita n. 184, idem.
CO: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.
JMP: 2 ditas ns. 89 e 90, idem.
FDS: 1 dita n. 1, idem.
DD: 3 ditas ns. 119 e 118, idem.
MOBO: 1 dita n. 3004, idem.
RD: 1 dita n. 137, idem.
MC: 1 dita n. 448, idem.
Idem: 1 dita n. 453, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 3, idem.
AL: 2 ditas ns. 935 e 1938, idem.
SG: 2 ditas ns. 1286 e 1287, idem.
SC: 1 dita n. 614, idem.
ML: 1 dita n. 43, idem.
MC: 2 ditas ns. 438 e 434, idem.
JC: 2 ditas ns. 289 e 288, idem.
RMM: 1 dita n. 1, idem.
SAC: 2 ditas ns. 914 e 932, idem.
LSF: 1 dita n. 5498, idem.
Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 3.236, repregada.
PGF: 1 dita n. 12.310/4, idem.
FAC: 1 dita n. 104, idem.
FSC: 1 dita n. 13.530, idem.
HC: 1 dita n. 3.143, idem.
JUZ: 1 dita n. 293.911, idem.
ESVC: 1 dita n. 91.847, idem.
RS: 1 dita n. 14, idem.
SCM: 1 caixa n. 3.[illegible]82, idem.
Vapor inglez *Hanse*, entrado em maio de 1911.
Casa do Porto—Armazem n. 9—W—IVI: 1 caixa ns. 3[illegible], 3[illegible] e 3[illegible], repregado.
Idem: 1 dita ns. 227, 215 e 218, idem.
Idem: 1 dita ns. 3[illegible], 255 e 277, idem.
Idem: 1 dita ns. 3[illegible], 260 e 317, idem.
Idem: 1 dita n. 31[illegible], idem.
BME: 1 dita n. 8.94[illegible], idem.
C—M—C: 1 dita n. 30, idem.
D: 1 dita n. 5.324 e 5.336, idem.
DC: 1 dita n. 31, idem.
FBC: 1 dita n. 2.215, idem.
LM: 1 dita n. 99, idem.
MAFS: 1 dita n. 8.055, idem.
C—P—HA—H—C: 1 dita n. 2, idem.
PHI: 1 dita ns. 32 e 24, idem.
LIVI: 1 dita n. 4, idem.
M—N—WL: 1 dita ns. 11 e 14, idem.
D: 1 dita ns. 5.330 e 5.331, idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 4 — JL: 1 caixa n. 2.893, repregada e avariada.
Louist: 1 dita n. 4.431, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.432 e 4.426, idem.
Idem: 1 dita n. 4.425, idem idem.
HF: 1 dita n. 105, idem idem.
NOI: 1 dita n. 1.695, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 16.964, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16.168, idem idem.
JPE: 1 dita n. 21.950, idem idem.
RC: 1 dita n. 3.846, idem idem.
RH: 2 ditas ns. 738 e 733, idem idem.
Idem: 1 dita n. 717, idem idem.
Vappr allemão *Aachen*, entrado em 1911.
Armazem da bagagem—LB: 1 barrica sem numero, aberta.
Vapor allemão *Cap Rocca*, entrado em junho de 1911.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 barril aberto.
JAC: 1 dita idem.
Sem marca: 1 caixa idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em junho de 1911.
Armazem da bagagem—Delguegue: 1 barril sem numero, vasando.
C. Silva: 1 caixa sem numero, aberta.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 11—MM: 1 caixa n. 18, avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 5—25 24: 1 barrica sem numero, avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 10—CSC: 1 caixa n. 391, repregada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 11 — JAS: 3 engradados ns. 275, 279, 274, avariados.
Idem: 1 dito n. 271, idem.
45: 2 caixas ns. 5.131 e 5.029, idem.
Despacho sobre agua — PACO: 4 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas sem numero, vasando.
Armazem n. 3 — AB: 1 dita n. 21.539, avariadas.
JNJ: 2 ditas ns. 8.772 e 8.776, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.813 e 8.819, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.815 e 8.791, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.775 e 8.786, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.788 e 8.779, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.793 e 8.770, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.784 e 8.785, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.784 e 8.785, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.796 e 8.800, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.771 e 8.705, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.809 e 8.794, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.811 e 8.795, idem.
Sds — Castello: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 5 — DPBC: 2 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem 2 ditas idem, idem.
Vapor italiano *Cordova*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 3 — Thomé: 1 quinto sem numero, vasando,

Barca *Tripolis*, entrada em maio de 1911.

AIC — Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 1—C: 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

ASC: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 615 e 614, idem.

FF—LC: 1 dita sem numero, avariada.

IB—LGMF: 1 dita n. 762, repregada.

IIFB: 1 dita n. 5.745, idem.

IAC:—PUC: 1 dita sem numero, avariada.

OC: 1 dita n. 1.971, repregada.

CRC: 4 ditas sem numeros, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

PS: 2 ditas idem, idem, idem.

NT: 3 ditas idem idem, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 11—Avelino: 1 caixa n. 574, repregada.

ASC: 1 dita n. 500, avariada.

ABP: 1 dita n. 80, avariada e repregada.

ABP: 1 dita n. 74, repregada.

Fontes: 1 dita n. 6.348, avariada.

JAS: 3 engradados ns. 287, 270 e 231,

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 16 — HSC: 1 caixa n. 340, repregada.

M—1—L—C: 3 ditas ns. 33, 9 e 40, idem.

1.150—J30: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotos.

Vapor allemão *Lord Erzer*, entrado em maio de 1911.

ASC: 1 caixa n. 1.960, repregada e avariada.

BMC: 2 ditas ns. 204 e 211, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2 7 e 223, idem.

LS&C: 2 ditas ns. 152 e 151, idem.

L&C: 1 dita n. 1, idem.

LS: 1 dita n. 11 760, idem.

SM: 1 dita n. 5.333 idem.

Vapor *Overdall*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — DIA: 1 caixa n. 5, avariada.

A: 1 amarrado n. 1.848, repregado.

GC: 1 caixa n. 14, quebrada.

Idem: 1 dita n. 65.504, avariada.

Idem: 1 dita n. 87.501, repregada.

KFC: 1 dita n. 11, idem.

Vapor allemão *Orion*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1 — BG: 1 caixa n. 361, repregada.

Dr. Cadarial: 1 dita n. 15, avariada.

DCC: 1 dita n. 347, repregada.

FF: 1 dita n 451, idem.

HC: 1 dita n. 2.777, idem.

Idem: 1 dita n. 2.779, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 1 — » —: 1 caixa n. 2.346, avariada.

RL: 1 dita n. 1.936, idem.

BI: 1 dita n. 18 079 idem.

BB: 1 dita n. 69, idem.

CHG: 1 dita n. 8.380, idem.

CSC: 1 dita n. 231, idem.

CR: 2 ditas ns. 11.661 e 11.699, idem.

Idem: 1 dita n. 11.664, idem.

DCC: 1 dita n. 974, idem.

MMC: 1 dita n. 11. 25, idem.

PC: 1 dita n. 2.300, idem.

TDC: 1 dita n. 984, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembaraçados pela repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—LG—Lochow: 4 caixas sem numero, repregadas.

MPC: 1 dita idem, idem.

NJ: 1 dita idem, idem.

PSC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

JDS: 2 ditas idem, idem.

Rabe: 8 ditas idem, idem.

OL&C: 2 ditas idem, idem.

Aciana: 4 ditas idem, idem.

AM: 1 dita n. 25—96, idem.

Souza: 1 dita n. 17—6—9, idem.

CD: 1 dita n. 752, idem.

JLB: 1 dita n 22—171, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 8—RDS: 1 caixa n. 749, repregada.

RT: 2 ditas ns. 195 e 676, idem.

GL: 1 dita n. 4.781, idem.

HC: 2 ditas ns. 2.3 6 e 2.809, idem.

Idem: 2 ditas n. 2.008, idem.

FP: 3 barricas ns. 15, 76 e 26, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 22, 18 e 23, idem.

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 15—C: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Trindade—AC&C: 3 ditas idem, idem.

Trindade—G: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CBSC: 1 dita idem, idem.

ACC: 1 dita idem, idem.

DC: 3 ditas idem, idem, idem.

Arbiulda—FC: 2 ditas idem, idem, idem.

GAP: 1 dita idem, idem, idem.

Trindade—DC: 2 ditas idem, idem, idem.

ACT&C: 1 dito roto.

DC: 1 dita idem, repregada.

JAL: 1 sacco, idem, roto.

FA&C: 2 caixas ns. 2,723 e 2.753, repregadas.

FSC: 1 dita n. 2.742, idem.

DC: 2 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

Trindade—GAP: 2 ditas idem, idem.

DC: 2 ditas idem, idem.

AHCP & C: 2 ditas idem, idem.

DC: 3 ditas idem, idem.

Trindade—AFC: 1 dita idem, avariada.

BSP: 1 dita idem, idem.

BI: 1 dita idem, idem.

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 3—PBC: 1 caixa n. 46.946, repregada.

Idem: 1 dita n. 405.677, idem.

Idem: 1 barril n. 475.897, vasando.

Vapor allemão *Cap Roca* entrado em maio de 1911.

Armazem das Amostras — HH&S: 1 caixa n. 0.521, repregada.

RS&C: 1 dita n. 4.896, repregada e avariada.

Victor Hslandes & Comp.: 1 dita sem numero avariada.

AAHI: 2 ditas ns. 0.605 A e 0.606 A, repregadas.

C—120: 1 dita n. 603, repregada e avariada.

A—C—S: 1 dita n. 0:630 J, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 2.634, idem, idem.

CI: 1 dita n. 0.623 J, idem, idem.

Seabra & Comp.: 1 dita n. 10, avariada.

PCC: 1 dita n. 2.587, repregada.

Armazem n. 10 — RV&C: 1 [illegible] idem.

Vapor francez *Atlantique* entrado em julho de 1911.

Armazem das Amostras — [illegible] n. 172, repregada e avariada.

FB: 2 ditas ns. 960 e 965, [illegible]

Idem: 1 dita n. 1.027, idem.

A—C: 1 dita n. 3 177, idem.

EDC: 1 dito n. 517, idem.

AGvC—RL: 1 dita n. 3 176, [illegible]

Vapor sueco *P. Ingeborg* entrado em julho de 1911.

Armazem da Estiva—C: [illegible] bobinas ns. 4.600 e 1.500, [illegible]

Vapor sueco *P. Ingeborg* entrado em julho de 1911.

Armazem n. 9—EL: 1 [illegible] gaio e avariado.

EB: 1 dito n. 3.058, idem.

MAC: 1 dito n. 524 idem.

Vapor allemão *Aachen* entrado em julho de 1911.

Armazem das Amostras — [illegible] vexero; 1 caixa sem numero.

Vapor francez *Atlantique* [illegible] nho de 1911.

Armazem n. 4—RK: 1 caixa [illegible] riada.

SCC: 1 dita n. 210, idem.

SNC: 1 dita n. 5 191, idem.

R—C—59: 1 dita n. 5 4 [illegible]

DC: 4 ditas ns. 41, 19, 52 [illegible] das.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 38, [illegible]

MMC: 2 ditas ns. 11.740 [illegible]

DC: 1 dita n. 21, idem.

AML: 1 barrica n. 18, idem.

AR: 1 dita n. 102, idem.

DC: 3 quartolas ns 20, [illegible]

JMC: 1 dita n. 4.25[illegible], idem.

VGC: 1 dita n. 1.069, idem.

Casa Branca: 1 barrica [illegible]

TDC: 1 engradado n. [illegible]

D: 3 barris ns. 18, [illegible]

LS: 1 engradado n. 112, [illegible]

B.C: 3 caixas sem numero.

Vapor allemão *Cap Roca* entrado em maio de 1911:

Armazem n. 10—ARI C: 1 [illegible] repregada.

Idem: 1 dita n. 6.60[illegible]

AVC: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

AP: 1 dita n. 3, idem.

FAC: 1 dita n. 109, idem.

AVC: 1 dita 3.247, idem.

AAC: 1 engradado n. [illegible]

Vapor allemão *Belgia* entrado em julho de 1911.

Caes do Porto — Armazem [illegible] barril sem numero, vasando.

BSS: 1 dito idem, [illegible]

Vapor hollandez *Leerdam* entrado em maio de 1911.

Armazem n. 15—Vac[illegible] e 2.029, repregadas e [illegible]

Idem: 2 ditas ns. 2.02[illegible] idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.6[illegible] idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.[illegible] idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.[illegible]

Idem: 2 ditas n[illegible] idem.

Idem: 1 dita n. 2.[illegible]

EC: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 2 ditas ns. [illegible] pregadas.

CSC: 1 dita n. 11.[illegible]

CHG: 1 dita n. 8.[illegible] gada.

[illegible] idem em.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible] idem.
vapor allemão *Cap Verde*, entrado em [illegible] de 1911.
Armazem n. 10— AAC: 1 caixa n. 2.229, [illegible].
PC: 1 dita n. 757, idem.
vapor inglez *Asal Prince*, entrado em [illegible] de 1911.
Armazem n. 14— Caz: 1 barrica n. 2, re[illegible]da.
[illegible]: 1 caixa n. 19, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2, idem.
[illegible] 1 dita n. 1, idem.
[illegible] 1 dita n. 4.474, idem.
[illegible] 1 dita n. 5.163, idem.
[illegible] 1 dita n. 3.758, idem.
[illegible] 1 dita n. 312, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 39[illegible], idem.
vapor inglez *Orange*, entrado em junho [illegible]1.
Capiche do Rosario— 1 859: 1 caixa sem [illegible].
vapor allemão *Lid Erne*, entrado em [illegible] de 1911.
[illegible] — OARI: 1 caixa n. 255, [illegible].
Armazem de amostras — PR: 1 dita sem [illegible].
[illegible] 1 dita [illegible].
[illegible] entrado em junho [illegible]1.
Armazem da bagagem—Ferreira: 1 mala [illegible].
[illegible] idem.
[illegible] de junho [illegible]— Pelo inspector, *M. F. Barros*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA AVENIDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA [illegible]EIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

Por ordem do Sr. director, faço publico que acha aberta, pelo espaço de tempo de [illegible] contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do terreno acima citado, sob as seguintes condições:

1ª As propostas deverão ser devidamente [illegible] e apresentadas dentro de carta la[illegible] [illegible] [illegible] [

accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de Cautchu no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na producção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que fôr marcado pelo engenheiro-fiscal da construcção do edificio, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construcção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construcção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer reducção no prazo para a construcção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instrucções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construcção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 46:364$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000$ para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accôrdo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..., (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encommendas — 6ª secção:
Pendentes com contrapeso e *abat-jours* de vidro Holophano..... 10
Braços com supportes de chaves..... 6
Ventiladores para parede..... 2

Conferencia—4ª secção:
Pendentes como acima..... 10
Ventiladores..... 2

Sala para commissão de refugos, etc.:
Pendentes como acima..... 4
Braços como acima..... 3

Dependencia da 5ª secção:
Pendentes como acima..... 6
Braços..... 2
Ventiladores..... 2

Deposito:
Pendentes..... 5

Sala dos carteiros:
Pendentes como acima..... 6
Braços, idem, idem..... 2
Ventiladores, idem, idem..... 2

Corpo da guarda:
Pendentes como acima..... 4
Corredores, toilettes, etc.:
Pendentes..... 30

Braços para illuminação [illegible] dos fundos com 2 lampadas.....

Andar terreo:
Entrada principal:
Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um holophano.....

Vestibulo:
Córpo como acima, maior, 6 lampadas:
Corpos menores com tres lampadas

6ª secção:
Lustre pendente com duas lampadas
Arandelas.....
Ventiladores.....

5ª secção:
Lustre como acima.....
Arandelas.....
Ventiladores.....

3ª secção:
Lustres como acima.....
Ventiladores.....

Taxa:
Lustre como acima.....
Arandellas.....
Ventiladores.....

4ª secção:
Lustre para uma lampada de 200 velas, completo.....
Arandelas.....
Ventiladores.....
Arandelas de bronze nas columnas a illuminação dos guichés.....

Thesouraria:
Lustres como acima.....
Braços ou lampadas para mesa
Ventilador.....

Almoxarifado:
Lustres pendentes.....
Braços (arandelas).....
Corredores, toilettes, etc.:
Lustres pendentes.....
Braços (arandelas).....

Primeiro andar:
Gabinete do engenheiro-chefe
Lustre com quatro lampadas mesa e ventilador.
Gabinete do administrador
Lustre com quatro lampadas mesa e ventilador.

Sala dos apparelhos:
Lustre com lampadas de 400
Lustre com lampadas de 2
Braços (arandelas).....
Ventiladores.....
Demais compartimentos, dependencias, etc.
Lustres pendentes.....
Braços (arandelas).....
Ventiladores.....

Lampadas

Lampadas de fio metallico
a) de 20 a 50 V. N.....
b) de 200 V. N.....
c) de 400 V. N.....

Material de installação

Canos de aço sem junta [illegible] ção com rosca:

De 9 m/m de diametro
De 11 m/m, idem, idem
De 13,5 m/m, idem, idem
De 16 m/m, idem, idem
De 21 m/m, idem, idem

Tampas de curva para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno	50
De 11 m/m, idem, idem	300
De 13,5 m/m, idem, idem	150
De 16 m/m, idem, idem	100
De 21 m/m, idem, idem	25

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno	25
De 11 m/m, idem, idem	300
De 13,5 m/m, idem, idem	100
De 16 m/m, idem, idem	50
De 21 m/m, idem, idem	10

Introducção de louça com mangas para canos de aço:

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	250
De 13,5 m/m, idem	150
De 16 m/m, idem	80
De 21 m/m, idem	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro	300
De 11 m/m, idem	3.000
De 13,5 m/m, idem	1.000
De 16 m/m, idem	500
De 21 m/m, idem	200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	300
De 13,5 m/m, idem	150
De 16 m/m, idem	50

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	150
De 13,5 m/m, idem	75
De 16 m/m, idem	50
De 21 m/m, idem	25

Caixas de ligação com dois orificios para travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametros	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	25
De 16 m/m, idem	25
De 21 m/m, idem	20

Caixas de ligação sem orificio para travessia do parede do typo B com camada para e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	50
De 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametros	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	25
De 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	25
De 11 m/m, idem	25
De 13,5 m/m, idem	25
De 16 m/m, idem	25
De 21 m/m, idem	25

Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:

a) para pendentes:

Para canos de 11 m/m de diametros	240
De 16 m/m, idem	60

b) para arandelas:

Para canos, de 11 m/m, de diametro	75
Para canos de 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:

a) de um polo:

Para canos de 11 m/m de diametro	160
Para canos de 16 m/m idem	55

b) de dous polos:

Para canos de 11 m/m, idem	40
Para canos de 16 m/m, idem	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir	100

Pertences para as caixas de ligação:

a) Nipeis para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	300
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

b) Reducções para canos:

De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem	25

c) Rolhas (tampões) para canos:

De 9 m/m de diametro	500
De 11 m/m, idem	1.500
De 13,5 m/m, idem	600
De 16 m/m, idem	250

d) Ramificações:

Para typo A	150
Para o typo B	50

e) Tampas para as caixas de ligação:

De ferro	150
De vidro	50
f) Arandelas	100
g) Parafusos para as tampas	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro	150

Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:

De 11 m/m de diametro	150
De 13,5 m/m idem	100
De 16 m/m idem	50

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:

De 11 m/m de diametro	150
De 13,5 m/m idem	80
De 16 m/m idem	50

Tacos de ferro fundido com dois isoladores	500
Idem, com tres isoladores	200

Ligações para pendentes:

a) com gancho	100
b) sem gancho	100

Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. amperagem	80

Contactor de embutir de porcellana preta:

Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:

A) para 3 circuitos	3
B) para 4 ditos	4
C) para 5 ditos	2

Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:

De 6 *Ampères*	100
De 10 ditos	300
De 15 ditos	150
De 20 ditos	150

Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:

De 1 m/m²	3m,000
De 1,5 m/m²	6m,000
De 2,5 m/m²	3m,000
De 4 m/m²	1m,000
De 6 m/m²	500

De marca G. A. Z. da A. E. G:

De 1.5 m/m² de secção	1.000

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de Gutapercha	5$,5
B) dita dita branca	2$,5
C) papel de Gutapercha	2$,5
D) maça isoladora	5$.

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho á custa do contractante, de modo que a area fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade

de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser [illegible] do conhecimento do deposito [illegible] no Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLÉO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de £ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado para a [illegible] á producção de gaz por [illegible] e á densidade, de fórma a ser [illegible] o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada a identidade do oleo fornecido com a experimentada e acceita, o contractante obrigado a substituil-o por outro, em condição, não prevalecendo o facto de mesmo sido recebido pela Intendencia base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não [illegible] 0,830 grammas por litro.

IV

O contractante cauccionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução do contracto a quantia de 1:000$, [illegible] recibo n. ... exhibido no acto da assignatura.

[illegible] caução só será restituida [illegible] completo o fornecimento e [illegible] favor da Estrada de Ferro Central [illegible] si este deixar de ser feito nos prazos [illegible] lados.

V

O contractante fica sujeito á [illegible] 100$ por semana que exceder o prazo [illegible] trega do material contractado [illegible] de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas de fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em papel a taxa cambial da vespera [illegible] ção do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contrato correrá por conta da verba «Material» [illegible] divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Teixeira Guerra*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE [illegible] KILOS DE BORRACHA VELHA EM [illegible] DE FREIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 7.000 kilos de borracha velha em mangotes de freio existentes na primeira secção da linha tronco desta estrada, Estação Matadouro, que devem ser examinados.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer na secretaria no dia e hora designados com as propostas fechadas, lacradas, selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Teixeira Guerra*.

inisterio da Viação e Obras Publicas

CURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido mallada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no [illegible] de maio ultimo, deverão ser entregues na secretaria desta commissão, sita na Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 3 horas da tarde do dia 30 de junho de 1911, as propostas para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 12 de maio do corrente anno.

A referida proposta deverá ser apresentada em 3 envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão julgadora para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão entregues aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Fica reservado ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame por parte da commissão, constatada de todas as peças da machina e caldeira da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, todo e fundo das cabinas, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes*.

(

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que até ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

[illegible] litros de oleo Galena, para machinas, de algodão de igual qualidade;

[illegible]0 litros de oleo Galena, para cylindros, de igual qualidade;

[illegible] litros de oleos para carros;

[illegible]0 kilos de estopa branca de algodão, finamente lisa;

[illegible] kilos de estopa de lã em fios compridos;

[illegible]0 kilos de graxa Marvel ou Asbutt Axle Grease.

As condições que devem ter os oleos:

Densidade a 15º, 0,910 a 0,920;

Isenção de benzina;

Acidez maxima (SO³)—0,014;

Materias mineraes, nenhuma;

Materias organicas, nenhuma.

Insaponicavel;

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo carros, 200º cent.;

Oleo machinas, 220º cent.;

Oleo cylindros, 290º cent.

Viscosidade absoluta em dynes cº (minima):

Oleo carros, a 40º cent.—1.400;

Oleo machinas, a 40º cent.—0,800;

Oleo cylindros, a 100º cent.—0,3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora a 100º cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade.

A' estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa são importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vasias de dous tampos, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões o alvará de licença para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação a ratada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do ministerio.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °/₀ sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 °/₀, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem sido artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo do contractante a processar [illegible] caso, ser completada a caução [illegible] 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de [illegible] não constem da proposta, mas [illegible] mesmo ramo de negocio, [illegible] contratante desde que os for[illegible] nores preços por que esses ar[illegible] encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposta 7ª, as repartições que [illegible] ctos não comprehendidos nos [illegible] obrigadas a fazer acompanha[illegible] vas contas das propostas de pre[illegible] rem obtido.

9.ª As contas, devidamente [illegible] cumentadas, serão processadas [illegible] ções dentro de 15 dias da sua [illegible] que deverá ter logar até o qui[illegible] de cada mez.

10. O contractante será pref[illegible] condições do presente contract[illegible] necimento no futuro exercicio [illegible] fôr escolhido o concurrente [illegible] do, ao qual caberá então a pr[illegible] accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contra[illegible] da caução, em favor da Fa[illegible] sem direito algum a qualquer [illegible] ção, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar forn[illegible] tres vezes, a fornecer os art[illegible]

c) quando deixar de integral[illegible] dentro do prazo determin[illegible]

d) quando houver reinci[illegible] tres vezes, em faltas que tiv[illegible] a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente [illegible] execução do contracto, subir [illegible] preço de um dos artigos, o [illegible] querimento do contractante, [illegible] tracto quanto ao fornecimento [illegible] sem perda da caução e mais [illegible] concurrencia, á qual não se [illegible] contractante.

Directoria Geral de Conta[illegible] junho de 1911.—O director g[illegible] *Carneiro*.

Rectificação ao edital de c[illegible]

De ordem do Sr. ministro [illegible] a exigencia da exhibição [illegible] ciante matriculado, a que [illegible] da as condições da concurren[illegible] o edital desta directoria, [illegible] junho, e ficam adiados para o [illegible] rente ás 3 horas da tarde, o [illegible] da inscripção para a concurr[illegible] neimentos dos artigos rel[illegible] 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11 [illegible] sendo o recebimento das propos[illegible] á 1 hora da tarde e, para o[illegible] ras da tarde, o encerramento [illegible] para a concurrencia aos forn[illegible] ptigos relativos aos grupos [illegible] instrumentos agricolas» e «[illegible] diamentos», sendo o recebim[illegible] postas no dia 30, á 1 hora d[illegible]

Directoria Geral de Cont[illegible] junho de 1911.— O director [illegible] *Carneiro*.

Em additamento ao edital datado de 1 do corrente, [illegible] concurrencia a numerada [illegible] o comprehende o forn[illegible] de Immigrantes da [illegible] carvão Cardiff, lubrifi[illegible] lanchas, tintas e ferr[illegible] Directoria Geral do Serv[illegible] já firmou contractos.

Directoria Geral de C[illegible] nisterio da Agricultura, [illegible] mercio, 12 de junho de [illegible] geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.
Artigos de illuminação, no dia 23 do corrente.
Louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.
Limas, parafusos, pontas de Pariz, no dia 1 de julho.
Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.
Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 1 de julho.
Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 1 de julho.

Estes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespera da concurrencia, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Si firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$000, feita na secretaria de Contabilidade, sendo 500$000 para garantia da assignatura e 1:000$000 para a execução do contracto. As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

5ª divisão do Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*,

(

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

São convidados os Srs. Moraes Borlido & Comp., Moreira Barbosa, Merino & Comp., Hermanny & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo a comparecerem na secretaria desta repartição, na segunda-feira 19 do corrente, ao meio-dia, afim de assignarem os contractos que fizeram com a

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 13 de junho de 1911.—

(

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas por este perante o referido conselho propostas para o fornecimento deste estabelecimento, durante o segundo semestre, de pão de 1ª, 2ª e 3ª qualidade e pão, todos por preço por kilo.

As propostas devem ser dirigidas, em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico no dia designado, em que serão abertas na presença dos interessados que nessa occasião apresentarão amostras de assucar de diversas qualidades com a especificação dos preços de cada uma.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concurrencia, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefectura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200$, que será restituida após a abertura das propostas, ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos a corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1895;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento, para serem conferidas, até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento, para receber a importancia do que houver fornecido.

Secretaria do Collegio Militar, 13 de junho de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

(

Collegio Militar

(Venda de cavallos)

De ordem do Sr. coronel director commandante, faço publico que serão recebidas neste estabelecimento, terça-feira, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda de 16 cavallos pertencentes a este collegio, julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quaesquer esclarecimentos, sobre a presente concurrencia publica, serão dados diariamente nesta secretaria aos interessados.

Secretaria do Collegio Militar, 17 de junho de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente, secretario.

(

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14º, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica para substituição da caldeira e do apparelho do leme do rebocador *Marechal Vasques*, fornecimento e installação de uma bomba de incendio e estojos etc., um tanque á prôa e varios accessorios nas diversas machinas do mesmo rebocador, conforme as especificações abaixo declaradas e mais esclarecimentos que serão fornecidos aos interessados durante as horas de expediente na 2ª secção desta divisão e a bordo do dito rebocador durante o dia.

As propostas serão recebidas no dia 26 do corrente mez á hora da tarde pelo conselho de concurrencia reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolucros, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datadas, e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa nessa especialidade, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 1:000$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de tres dias, da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official*; o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concurrencia, si julgar inacceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por menos que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não mencionadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a

substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador Marechal Vasques, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª.

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a affastal-o do serviço pelo menos tempo possivel e concluil-os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª

Fica isento de pena o proponente, que sendo o preferido, tiver a obra atrazada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo dirija-se por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes :

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas ;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula ;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptante, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

16ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço, que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17ª

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra com recurso para o ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se resalva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22ª

A caução para fiel execução do contracto só será restituida dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer ; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar tudo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores) para 350 cavallos, collocada no logar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornallhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras ; será revestida com massa refractaria de asbestos com tela metallica e incluidas todas as ligações e torneiras.

27ª

Os serviços de desmanchar, descravar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o convéz superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28ª

A bomba de incendio e esgoto do typo Worthington, ou equivalente, com camisas, hastes, valvulas e embolos de bronze, montada sobre estrada de ferro e madeira com capacidade de cerca de 250 galões por minuto ; todas as ligações de cano de vapor ; tubo de cobre, curvas, ralhos de bronze com tampão, collocado convéz para succão da bomba para embarcações ; tubo de cobre com cupula para incendio ; derivante com quatro sahidas para mangueira incendio ; 3 mangotes de borracha com de bronze para succão ; uma valvula com cesta para os mangotes ; 4 mangueiras de lona de 2" com 2[illegible] e 4 esguichos de cobre com união [illegible] tas, tudo montado a bordo.

29ª

O apparelho de leme a vapor será dado com rodas para manobrar a vapor, com dous cylindros vertical tado na casa do leme com as vapor e descarga para o tubo segurança.

30ª

Os reparos e accessorios com tanque de chapas de ferro g 3/16" com cantoneiras para cobre e tubos de ligações ; ferro fundido, aplainados e condensador ; 10 estojos de para a centrifuga, um tubo 2 1/2" com curvas e flanges da machina da luz para o tubo de descarga e um separador agua de 12"×18" ; uma haste com resca e porcas para o cylindro china de luz ; duas [illegible] fundido para o guincho de p ajustamento do mesmo ; um de 3" com ralo e flanges com bombas centrifugas e de inc gotamento do porão.

31ª

Todas as medidas serão verificadas no Rebocador pelos con sob sua responsabilidade.

32ª

O serviço de linhadas pela cabrea do Ministerio de material importado poderá embarcações do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de junho coronel *João Ferreira Mello*, chefe 5ª divisão.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

Inauguração do poste illuminativo e a retirada de utilidade da luz dos Trinta Reis, na barra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director da Navegação, faço sciente aos navegantes que de conformidade com o aviso n. 27 de 25 de abril do corrente anno será inaugurado no dia 19 do corrente o poste illuminativo das pedras dos Trinta Reis, qual se acha situado ao WNW da ilha do mesmo nome ; ficando definitivamente a bombordo as pedras denominadas dos Trinta Reis, na barra do Rio de Janeiro. O systema de luz do poste illuminativo de Trinta Reis é fixo, collocado sobre uma armação de ferro de côr roxo-rei e fica o plano focal da prôa-mar dez metros ; a luz é vermelha, com lampejos de quatro segundos, sendo o alcance [illegible] tempo claro de dez milhas.

Directoria de Pharóes, 17 de junho de 1893. —Pelo director, capitão de mar e guerra *Antonio José da Costa*, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

[illegible] O FORNECIMENTO DE UMA [illegible] FLUCTUANTE

[illegible] Engenharia Naval [illegible]

propostas para o fornecimento de uma fluctuante, de accôrdo com as condições especificações que se seguem:

A fluctuante será do typo gyratorio, [illegible] com materiaes de primeira qualidade, segundo os preceitos da arte, devendo ser com os typos mais preconisados em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos até 120 toneladas até uma altura de 25=120 pés.

O apparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas e um auxiliar para 25 toneladas. Terá dois freios bastante poderosos para manter, caso preciso, suspensos os pesos referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de 1m,5 por minuto, para 50 toneladas 3m por minuto. [illegible] de 360 graus, em torno [illegible] estando a cabrea compassada [illegible] do tombo, não devendo ser de 8 pennas. A distancia [illegible] para o levantamento [illegible] de 120 toneladas será de [illegible] e para um de 50 toneladas [illegible] 90 pés.

[illegible] será de aço Siemens Martin [illegible] reforçado dividindo-se o numero de compartimentos em [illegible] sendo [illegible] estanques [illegible] dos [illegible] em cada um delles. [illegible] de madeira de lei, para [illegible] em [illegible]. O convéz [illegible] ou [illegible] ou [illegible] [illegible] [illegible]

3ª, todo o material será de primeira qualidade e entregue no Arsenal de Marinha desta capital, ou onde lhe fôr indicado, 60 dias depois da data da encommenda;

4ª, as boias, hastes e globos serão do modelo usado por esta repartição;

5ª, o preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de unidade para boias, bandeirolas, globos, chavetas, pinos e torneis;

6ª, o concurrente obrigar-se-ha a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do Lloyd Register, ou de departamento congenere de outros paizes, das experiencias obtidas nesse material;

7ª, não serão acceitas as propostas dos concurrentes que não declararem por escripto que se sujeitam a todas as clausulas desse edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, se não comparecerem na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignarem o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora, na entrega do mesmo até 30 dias depois de findo o prazo da clausula terceira;

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; indemnisando a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle porque for adquirido no mercado o objecto rejeitado;

De 40 °/o até 60 dias, apoz o primeiro prazo e rescisão do contracto, no caso de falta absoluta do material;

8ª, os concurrentes deverão apresentar, no acto da entrega de suas propostas, a guia do deposito da quantia de 1:500$ que houverem feito na pagadoria da Marinha, como garantia da assignatura do termo de contracto, correspondentes aos 10 °/o de que trata a clausula 7ª do presente edital;

9ª, as despezas de fretes, direitos e transportes correrão por conta do concurrente, sem direito ao augmento de preço no material que tenha de fornecer, embora haja alteração de cambio;

10ª, os detalhes, informações referentes a esse material, modelo pelo qual devem ser feitas as propostas, serão dados nesta directoria em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de junho de 1911.—*Miguel Antonio Feria Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Miuisterio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 20 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

C. T — Pará

Vaso de metal para plantas semelhante á amostra, um.

Arsenal de Marinha

Carburador de 24 cavallos, um.

Torno inglez giratorio para fixar em bancadas de 0,16 de bocca, um.

Tachos de bomba de ferro marca T.R. de 0,022, kilo.

Mealhar branco de 12 fios, kilo.

Cofre para navio com tres chaves, c/ 0,75. X. 0,60. X. 0,55., approximadamente, um.

Deposito Naval, 18 de junho de 1911.—*Dario Paes Leme de Castro*, capitão tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

CONCURSO DE SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de fazenda e fiscalização, faço sciente aos interessados que na segunda-feira, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização serão chamados á prova oral de linguas os candidatos abaixo mencionados:

Agostinho da Rocha Maia.
Alberto Pereira Fernandes.
Alvaro Cavalcante de Oliveira.
Alexandre Ribeiro.
Alcides de Oliveira.
Aldino Souza Franco Guahyba.
Americo Alves Portilho Bastos.
Antonio Tiburcio Gomes de Castro.
Arthur Duarte de Moraes.
Arnaldo Gomes da Silva.

Turma supplementar:

Ascendino Doria.
Aureliano Ferreira do Amaral.
Aurelio Ribeiro do Nascimento.
Augusto Vieira de Rezende.
Augusto dos Santos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 17 de junho de 1911.— O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALLAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da [illegible] propostas.

2.ª As propostas, cujos autores [illegible] rem sido considerados idoneos [illegible] abertas.

3.ª A concurrencia versará [illegible] o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão [illegible] na mesma Secretaria de Estado [illegible] hora acima indicados, com [illegible] em tres vias, em envelopes [illegible] damente datados e assignados [illegible] ções de suas residencias e, [illegible] separados, todos os documentos [illegible] comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas [illegible] preta, sendo sómente uma das [illegible] pilhada e nellas declarado, [illegible] entrelinhas ou rasuras, em [illegible] por extenso, o preço da [illegible] obra.

Cada proposta, assim organizada [illegible] damente sellada, será fechada [illegible] ero lacrado, sobre o qual [illegible] escreverá: Proposta de F... [illegible] ponente).

6.ª Cada proponente deposi[illegible] souro Nacional, mediante [illegible] pela dita directoria e que [illegible] até ao dia 23, a quantia de [illegible] corrente, para garantir a [illegible] contracto, caução essa que [illegible] Thesouro Nacional si o pr[illegible] rido se recusar a assignal-o.

7.ª O deposito constante [illegible] será elevado a 132$, para [illegible] observancia do contracto [illegible] com o proponente preferido [illegible] derá ser assignado sem a [illegible] respectivo certificado.

8.ª As propostas não podem [illegible] uma formula de complet[illegible] todas as clausulas deste [illegible] que o proponente offerecer.

Não se tomarão em con[illegible] quer offertas de vantagens [illegible] no edital de concurrencia, [illegible] que contiverem apenas o [illegible] uma reducção sobre a pr[illegible] rata.

9.ª As propostas serão re[illegible] deante dos concurrentes no [illegible] indicados e a inscripção [illegible] 3 horas da tarde do dia 23.

10. A preferencia cabe[illegible] autor da proposta mais [illegible] que seja a differença entre [illegible] outra.

11. O preço maximo [illegible] não será acceita nenhuma [illegible] 1:520$000).

12. O contractante inic[illegible] que constam do presente [illegible] espaço de 48 horas, depois [illegible] do contracto, sujeitando-se [illegible] com perda total da caução [illegible] prazo estipulado nesta clau[illegible]

13. O contractante ficará [illegible] de 100$ diarios si exced[illegible] 30 dias estipulado para [illegible] obras.

14. No caso de igualdade [illegible] a preferencia recahirá no [illegible] já tenha executado trabalh[illegible] cia para este ministerio, [illegible] nistração.

15. O material a empr[illegible] primeira qualidade, podendo [illegible] em qualquer momento o fi[illegible] calização, não satisfizer [illegible]

16. O contractante rec[illegible] vez, no Thesouro Nacio[illegible] do seu trabalho, depois de [illegible] to pelo engenheiro do mi[illegible]

Especificações:

a) assentamento de [illegible] com a altura de 2,00 [illegible]

...ssa de cimento e area na pre-
...estante dos predios, com e
...ao do edi-
...do texto, mas com-
...:
...nos predios o solo,
...a remissão.
...do Ministerio da
...s proximos. 10 de ju-
...— O escripturario, *Loureiro*

...ollegio Pedro II

...ARA PROVIMENTO DO LOGAR
...SECRETARIA DO INTERNATO

...o Sr. director, faço publico
...do dia 2 de junho pro-
...meiros, das 10 horas da
...do texto, se acha aberta, nesta
...inscripção para provimento
...cargo vitalicio de escri-
...geographia do Brazil e cosmo-
...interno deste collegio, na con-
...art. 5º e paragraphos do re-
...approvado pelo decreto n. 8.660.
...

...ção presentar os seus
...documentos, acompanha-
...s e todos que comparecerem a sua
...

...a inscripção, a congregação
...conhecimento dos presentes
...presentados
...valor delle-
...de ser enviado ao Gover-
...ral. A lista será
...organizada com os nomes dos
...s votados. A congregação
...designará o nome de um só
...dos da antepenultima votação unica
...ou unica.
...Pedro II, 25 de abril
Pedro Leal, secretario. (

...ria Geral de Saude Publica

...do Sr. director geral interino,
...proprietarios, arrendatarios ou
...ores dos predios abaixo men-
...comparecer nesta directoria,
...dias, afim de torna-
...as penas da lei:
...
...
...
...
...
...n. 71.
...n. 67.
...arca n. 178, laudo de visto-

...iro, secretaria da Directoria
...de Publica, 17 de junho de 1911.
...o interino, Dr. *Cassio B. de*

...lo Districto Federal

...o Torres Cruz, primeiro dele-
...do presidente deste Conselho
...ctor interino Dr. Dr. Candi-
...

...os interessados que fica pro-
...a contar de presente
...zo findo para o estabele-
...—em todos os au-
...transitarem por esta cidade,
...o edital de 9 de janeiro do
...

...Districto Federal, 10 de junho de 1911. — *Dr. ...*

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição na espera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da bôa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de junho de 1911.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*. (

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico, de ordem do Sr. coronel commandante geral, que, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos os seus diplomas ou publicas fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Quartel Central, 24 de maio de 1911.—O secretario geral, capitão *Paulo de Moraes Goiride*. (

Parochia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo e de reserva da Guarda Nacional deste Capital os cidadãos abaixo mencionados, os quaes poderão reclamar perante o conselho que presidirá a presente qualificação, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos competentes directamente aos membros do conselho de qualificação. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho, á rua Camerino n. 99 (2ª Pretoria) e publicado no *Diario Official*.

Sala do conselho de qualificação da Parochia de Santa Rita, 4 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, presidente.

Relação dos cidadãos qualificados

1. Antonio M... M...
2. Antonio Soares.
3. Antonio Dias Ferreira Pacheco
4. Antonio Teixeira Martins.
5. Antonio Alves da Silva.
6. Antonio Pinto Magalhães.
7. Antonio de Souza Pereira.
8. Antonio Baptista Bessa.
9. Albino Judoé Roiz.
10. Albino Roiz dos Santos.
11. Alberto Gomes da Silva.
12. Alipio Augusto Dias.
13. Augusto Alves Castro.
14. Augusto da Costa Portella.
15. Alvaro Jorge Henrique.
16. Braz Eudencio da Cunha.
17. Camillo Dias Gonçalves.
18. Cassiano José Ruas Araujo.
19. Delphim Rubem Cunha.
20. Domingos Pereira de Souza.
21. Domingos Tavares.
22. Domingos Silva.
23. Euclides Osseas Ramos.
24. Eugenio Martins Cruz.
25. Francisco Alves Monteiro.
26. Francisco Ruiz Braz.
27. Francisco Xavier Coutinho.
28. Francisco de Paula.
29. Francisco Octavio de Faria.
30. Francisco Lopes Santelha.
31. Francisco Rodrigues Pereira.
32. Francisco Giffoni.
33. Francisco Julianelli.
34. Felippe de Oliveira Junior.
35. Frederico da Cunha Fonseca.
36. João José.
37. João Baptista dos Santos.
38. João Martins Vieira.
39. João Ignacio Alves.
40. João Evangelista Abranches.
41. Joaquim Rodrigues Vieira.
42. Joaquim Santos Capella.
43. Joaquim Ramalho Diniz.
44. José Augusto da Costa.
45. José Rodrigues Pinheiro.
46. José Henrique Leitão.
47. José Clementino Ribeiro.
48. José Ribeiro Gonçalves.
49. José Baptista.
50. José Cardoso Filho.
51. José Manoel Gonçalves.
52. José Rosas.
53. José Ricardo Motta.
54. Luiz Lopes Ramos.
55. Luiz Nascimento Gama.
56. Luiz Manoel Santos.
57. Manoel da Silva.
58. Manoel Vidal.
59. Manoel Ferreira Barrocas.
60. Manoel Domingos de Souza.
61. Manoel Lopes.
62. Manoel Candido da Silva.
63. Octavio Pereira Mello.
64. Odilon de Carvalho.
65. Salvador Ferreira Reis.
66. Salvador Ferreira.
67. Paulino Fernandes Loureiro.
68. Rodolpho Duarte Pereira.
69. Salvador Ferreira Roiz.
70. Seraphim Antonio Vieira.
71. Vicente Passos.

Sala do Conselho de Justificação, 4 de junho de 1911. — Tenente-coronel encarregado *Luiz da Cruz [illegible] Silva*. — Capitão *Arthur [illegible] Fonseca Saldanha*. — Capitão *Francisco [illegible] S.* — Tenente *Augusto Cruz Vieira*. — Tenente *Ernesto Alves Pereira*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o disposto no aviso n. 1.039, de 26 de maio ultimo, se faz publico que está aberta nesta secretaria pelo prazo de 20 dias a contar da presente data a inscripção para os candidatos a docencia livre, dispensada a exigencia contida na lettra *a* do art. 44 da Lei Organica do Ensino e mantidas as demais attinentes ao assumpto, devendo os candidatos apresentar os trabalhos a que se refere a lettra *b* do citado art. 44 e todos os titulos de que possam dispor.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—Pelo secretario, *José Pires Filho*, amanuense.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

A' prova oral de portuguez serão chamados, amanhã, 19, os seguintes candidatos:

Antonio C. Peira de Barros, Americo Pereira Caranta, Antonio Rodrigues de Carvalho, Antonio Rodrigues Barroso, Alfredo Lemos, Adherbal de Cerqueira Teixeira, Armando Bernardes de Souza, Arthur Mascarenhas de Carvalho, Antonio Gomes Pedrosa, Attila das Chagas Leite, Arthur Ferreira Alves, Adhemar Burity, Armando Moacyr de Castro, Alvaro Gomes de Oliveira, Adriano Pitta da Rocha Lima, Antenor de Moura Miranda, Augusto Chagas, Alvaro Lima de Almeida, Arnaldo Fraga, Arlindo de Lemos Ferraz, Alexandre Aguiar, Antonio Elysio Lopes, Arthur de Azevedo Maia, Braz Humberto Rogerio Chiarelli, Bernardino Ribeiro da Fonseca.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(PRIMEIRA PRAÇA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 17, 19 e 22 de junho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Cardoso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Cardoso de Mello.

Lote n. 2

Sinegon E. Cantrero: Um pacote sem numero, contendo naphtalina, pesando liquido um kil. e 250 grammas em crystaes, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinegon E. Cantrero.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo fitas de seda, pesando liquido 950 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando 1 kilo e 1 kilo e 550 grammas, vindo da Allemanha, no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Roballo: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oravia*: data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Symphronio Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oriana*; data de refugo 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo 21 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada á Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*; data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*; data de refugo [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Olympio de Araujo.

Lote n. 16

Raphael Colombo de Oliveira: [illegible] sem numero, contendo moldur[illegible] pesando liquido um kilo, vinda no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] zembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo de Oliveira.

Lote n. 17

Oswaldo Moraes Ribeiro: [illegible] numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vindo no vapor *Oronsa*; data de refugo [illegible] zembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes Ribeiro.

Lote n. 18

Olympio J. Monteiro: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] bro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Monteiro.

Lote n. 19

Germano Ferreira Nobre: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda no vapor *Oravia*; data de refugo [illegible] 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. 20

Carlos Neves: Uma caixa sem numero contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. 21

Cyrillo Potelinco: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*; data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Potelinco.

Lote n. 22

R. G. Summer: Uma caixa sem numero contendo um chapéo de palha, vindo de Inglaterra no vapor [illegible] data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible]

Lote n. 23

Bertrani Eberl: Um pacote sem numero contendo [illegible] pesando liquido um kilo, vindo [illegible] data de refugo [illegible] de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a [illegible]

Lote n. 24

Giorgina Giargi Nature: Uma caixa sem numero, contendo um [illegible] *valorem* vindo de Italia no vapor [illegible] de refugo 23 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible]

Lote n. 25

José Mendez: Um pacote sem numero contendo cortes de [illegible] confeccionados, pesando liquido um kilo, *ad valorem*, vindo da [illegible] data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado [illegible]

Lote n. 26

Domingo: Dous pacotes sem numero, contendo calçados de algodão, pesando liquido cento e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindos de França no vapor *Oracia*; data de refugo: 25 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Domingo.

Lote n. 27

Pedro [illegible]: Uma caixa sem numero, contendo [illegible] vindo de França no vapor [illegible] de refugo: [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible].

Lote n. 28

[illegible]: Uma caixa sem numero, contendo [illegible], pesando liquido [illegible], vinda de França no vapor [illegible]: 19 de fevereiro de [illegible] *Postaux* e consignada a Maria [illegible].

Lote n. 29

[illegible] de Faria Brandão: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido dous kilos, vindas de França no vapor [illegible], data de refugo: [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a Alberto de Faria Brandão.

Lote n. 30

Gloria Vieira: Uma caixa sem numero, contendo [illegible], pesando um kilo, vinda de França no vapor [illegible], data de refugo: 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Gloria Vieira.

Lote n. 31

[illegible]: Uma caixa sem numero, contendo [illegible], pesando liquido [illegible], vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo: [illegible] de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible].

Lote n. 32

[illegible]: Uma caixa sem numero, contendo [illegible], pesando bruto dous kilos, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo: [illegible] de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible].

Lote n. 33

[illegible]mann: Um pacote sem numero, contendo ferramentas grosseiras (louce), pesando 450 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Zurkermann.

Lote n. 34

[illegible] Gomes: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando um kilo, vinda de França no vapor [illegible], data de refugo: [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible] Gomes.

Lote n. 35

[illegible]: Uma caixa sem numero, contendo [illegible], vinda de França no vapor [illegible], data de refugo: 20 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible].

Lote n. 36

Antonio Soares de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor [illegible], data de refugo: 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antonio Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor [illegible], data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo cadros, pesando liquido cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oriana*; data de refugo: 26 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto novecentos e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oropesa*; data de refugo: 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

Balduino G. Schuler: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Balduino G. Schuler.

Lote n. 42

Carmen G. da Silva: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo e 200 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 18 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Maurice Pilatti.

Lote n. 45

Joaquim de Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo cincoenta grammas de seda, pesando liquido cincoenta kilos, vindos da Austria no vapor *Oriana*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João Montenegro: Duas caixas sem numero, contendo machinas para gelar, pesando bruto cinco kilos e 300 grammas, vindos de França no vapor *Ortega*, data de refugo 23 de junho de 1909 nos *Colis Postaux* e consignadas a João Motenegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gimmermann: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira pintada, pesando liquido [illegible] vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo [illegible] de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rodolpho Gimmermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 15 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data de refugo 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Meirelles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo [illegible] de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Meirelles.

Lote n. 55

E. Vande Stai: Uma caixa sem numero contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 31 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vande Stai.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificados, pesando liquido 7 kilos e 200 grammas, vindos da França no vapor *Oroya*; data do refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo folhas de recido [illegible] de 10×10, de mais de [illegible] grammas por metro, 2/1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oravia*: data do refugo: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vindo da França no vapor *Oronsa*: data do refugo: 18 de agosso de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

A. L. Fweedie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo doces não classificados, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fweedie Esq.

Lote n. 60

A. Christophe: Dois pacotes sem numero, contendo peças avulsas para machinas, pesando liquido 4 kilos e 150 grammas, *ad valorem*, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*; data do refugo: 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um pacote sem numero, contendo fio de séda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto com grammas;

Panos de algodão para mesa, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*. Data de refugo 4 de março de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Albertina Reis.

Lote n. 62

Conte de Lesdain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de fevereiro de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Conte de Lesdain.

Lote n. 63

Adriano Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dois pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907, no *Colis Postaux*, e consignado a Adriano Mattos de Almeida Santos.

Lote n. 64

Maurice Maudet: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos e roupas, tudo usado, *ad valorum*, vindos da Belgica no vapor *Oropesa*, data de refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio, vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Esteram: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de pello [illegible] senhora, simples;

Um chapéo de pelo de lebre.

Uma duzia de colarinhos de linho, vindo da França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Esteram.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data do refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto quarenta e sete kilos e oitocentas e cincoenta grammas vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*: data de refugo 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaele: Um pacote, sem numero, contendo um [illegible] *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugo: 1 de [illegible] de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaele.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda de Italia do vapor *Orita*; data de refugo: [illegible] de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Achile Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão. *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Oriana*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes sem numero, contendo obras impressas em [illegible] de mais de mil kilos, pesando bruto doze kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n. 75

Angelo Peluzo: Um pacote contendo dous pares de botinas de mais de 22 centimetros, vindo no vapor [illegible] de refugo de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Angelo Peluzo.

Lote n. 76

Germano Boetcher: Um pacote sem numero, contendo [illegible] pesando liquido [illegible] grammas, vindo no vapor *Oravia*, data do refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Boetcher.

Lote n. 77

José Ribeiro dos Santos: Um pacote sem numero, contendo [illegible] pesando liquido [illegible] vindo de Portugal, em virtude de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a José Ribeiro dos Santos.

Lote n. 78

W. Veiga: Um pacote sem numero, contendo objectos não classificados, Flores artificiaes simples, pesando bruto 600 grammas, vindo de Italia no vapor *Orita*. Data de refugo [illegible] de outubro nos *Colis Postaux* e consignado a W. Veiga.

Lote n. 79

Gabriel Damanget: Um pacote sem numero, contendo objectos não classificados, pesando liquido [illegible] vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gabriel Damanget.

Lote n. 80

José Cahen: Dois pacotes sem numero, contendo [illegible] de linho, pesando bruto [illegible] grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a José Cahen.

Lote n. 81

Norberto Lucio Bittencourt: Um pacote sem numero, contendo [illegible] pesando bruto tres kilos e [illegible] grammas, vindo do França no vapor *Oronsa*, data de refugo: de 26 de [illegible] nos *Colis Postaux* e consignado a Norberto Lucio Bittencourt.

Lote n. 82

Matenci Domenico: Um pacote sem numero, contendo [illegible] pesando bruto [illegible] Italia no vapor *Orita* de outubro de 1907 nos [illegible] gnado a Matenci Domenico.

Lote n. 83

Vicenz Vacirca: Um pacote sem numero, contendo [illegible] do [illegible] de mais de [illegible] [illegible] [illegible]

Lote n. 83

...do: Um pacote sem nume... ...de mais de ... pesando bruto um kilo, vindo de ... vapor *Ortega*. Data de refugo ... ...eiro de 1900 nos *Colis Postaux* e ... a Octavio Miranda.

Lote n. 86

... Um pacote sem numero, ...duzia e meia pares de meias ... não especificadas, vindo de Fran... ...r *Oronsa*. Data do refugo 9 de ... ...nos *Colis Postaux* e consi... ...ri Moreira.

Lote n. 87

...lio de Souza Vianna: Um pacote sem ... ...ntendo roupa feita lisa, de tecido ... ...da liquida real ... ...m... ...de França, no vapor *Orita* ... ...25 de junho de 1907 nos ... ...gnado á Emilia de Souza Vianna.

Lote n. 88

... Um pacote sem numero, ...de ... ...

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo, 5 de abril de 1909, nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 4 de março de 19 9 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas.

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto duzentas grammas, vindas de França, no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo E. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Reb l: Tres pacotes sem numero, contendo obras não classificadas de p lha pesando liquido sete kilos e oitocentas grammas *ad valorem*, vindos da Italia na vapor *Oropeza*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebal.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, v n o de Franca no vapor *Orapeza*, data de refugo 28 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França, no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Elisa Macedo.

Lote n. 122

Jaques Horta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão ponto de meia.

Seis pares de meias de algodão não especificados comprimidas até vinte centimetros.

Roupa feita liza de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita liza de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James, Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postlaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de barra de seda crúa, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojleti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojleti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Muller: Um pacote sem numero, contendo catalogos pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 11 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de lebre.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10×10 e mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Colchemira de lã, pesando liquido um kilo e sete entas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 190 , nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote contendo um bonet de al Allemanha no vapor *Oneria*, 19 de outubro de 1907, n consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote contendo livros impres capas de papelão, p e duzentas grammas, no vapor *Orita*, data de de 1906, nos *Colis Posta* Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Bra colle sem numero, contendo metal pesando liquido grammas, *ad valorem*, vapor *Orita*, data de refugo nos *Colis Postaux* e consigna dissimo padre Braz R

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacot contendo tecido não espec pesando liquido duzentas

Roupa feita lisa de tec de seda, pesando liquido

Roupa feita lisa de liquido um kilo e cento

Um leque de seda co vindo da França no v refugo 26 de ma o de 190 e consignado a Octavio M

Lote n. 1

F. Alcantara Gomes: mero, contendo moldura sando liquido um kilo, v r *Oriana*, data de bro de 1907 n s *Colis P* a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 1

M. Christophe: Um p contendo pegas avulsas sando bruto um kilo e grammas, *ad valorem*, v no vapor *Orissa*, data vembro de 1907, nos gnado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed. Aswothe & C numero, contendo br dos, pesando bruto grammas, vindo da *Orita*, data de refugo n s *Colis Postaux*, e thé & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: Um mero, contendo qua lã simples, vind data de refugo 9 *Colis Postaux* e consig merini.

Lote n. 1

Friedrick Care W mero, contendo ca dous kilos, vindo d *Orissa*, data de refu nos *Colis Postaux* e Care Wilo.

Lote n. 140

... Um pacote sem numero, ... pesando bruto ... grammas, vindo ... data de refugo ... nos *Colis Postaux* e ... de Souza.

Lote n. 141

... Tavares: Uma caixa sem numero, ... moldura de madeira, pesando ... um kilo, vinda de França no vapor ... data de refugo 26 de dezembro de ... *Colis Postaux* e consignada a Fran... Tavares.

Lote n. 142

... Mareco: Uma caixa sem numero, ... moldura de madeira, pesando li... um kilo, vinda de França no vapor ... data de refugo 19 de fevereiro de ... *Colis Postaux* e consignada a Bru... Mareco.

Lote n. 143

... Almeida da Cunha: Um pacote sem ... contendo objectos de moda, de al... pesando liquido um kilo e cento e ... grammas *ad-valorem*, vindo da ... no vapor *Oriana*, data de refugo 11 ... bro de 1907 nos *Colis Postaux* e ... do a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

... nte Montebello: Uma caixa sem nu... moldura de madeira, pesan... kilo, vinda de França no va... refugo 30 de outubro ... nos *Colis Postaux* e consignada a ... Montebello.

Lote n. 145

... Teixeira Ferreira Caldas: Uma ... sem numero, contendo moldura de ... pesando liquido um kilo, vinda de ... vapor *Orania*, data de refugo 19 ... ro de 1907 nos *Colis Postaux* e ... a Evaristo Teixeira Ferreira ...

Lote n. 146

... Pomeroy: Um pacote sem numero, co... ... filhos de azolão (dous), vindo ... no vapor *Oropesa*, data de refugo ... to de 1905, nos *Colis Postaux* e ... o a John Pomeroy.

Lote n. 147

... sem numero, ... 120 ... 10 x 10 de mais de 60 gram... polimetro quadrado, pesando liquido ... grammas, vindo de Portugal no vapor ... de refugo 19 de março de 1907, ... *Postaux* e consignado a Jeronymo ...

Lote n. 148

... Vargueiro Eteidel: Um pacote sem ... contendo chapas para photographia ... grammas ... vapor *Orania*, ... de dezembro de 1905, nos ... e consignado a F. Vargueiro ...

Lote n. 149

... Um pacote sem numero, ... pesando bruto 1 ... vindo de Italia no ... refugo 16 de outubro ... *Colis Postaux* e consignado a ...

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto 480 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oracia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oracia*, data de refugo 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo lenços de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oracia* data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Martinho: Uma caixa, sem numero, contendo ... de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 12 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Martinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco tiros, vindo da Italia no vapor *Orissa*, data do refugo 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gerslano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes sem numero, contendo enfeites de pennas para pescoço, pesando liquido 220 grammas.

Roupa feita, lisa, não especificada, de tecido de lã, pesando liquido 1 kilo e 30 grammas.

Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando bruto 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignados a Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Tadine: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando liquido 2 kilos e 100 grammas, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 24 de julho de 1906, nos *Colis Postaux*, consignado a Fratelli Tadine.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 31 de abril de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Bernardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini: Uma caixa sem numero, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo, 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux*, consignada a Carlos Maglia Rizzini.

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e sessenta grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa sem numero, contendo uma camara escura, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo 27 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a José V. Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data do refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada á Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de lã ponto de malha, pesando liquido oitocentas grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana* data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a L. C. de Florin.

Lote n. 168

Paulo Rozzand: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto quatro kilos e oitocentos e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data do refugo 26 de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Rozzand.

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho pesando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos não especificados pesando bruto dous kilos setecentas e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 18 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux*, consignados a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um chale de lã adamascado pesando liquido seiscentas e oitenta grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux*, consignado a Emilia Rosa de Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oceano*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Marques Sá & Comp.

Lote n. 173

M. Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto vinte e tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindos da Allemanha no vapor *Orisso*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a M. Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 1 kilo 550 grammas, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Querido Menezes.

Lote n. 175

Germano Valzo: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugo 12 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes sem numero contendo cartões, pesando bruto 6 kilos 350 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Antonio Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan Schay: Tres pacotes sem numero contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto sete kilos, vindos da Inglaterra no vapor *Oropesa*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Teixeira Leite Stephan Schay.

Lote n. 178

R. Fernandes & Comp.: Um pacote sem numero contendo, estampas não especificadas, pesando bruto tres e meio kilos, vindo da Suissa no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a R. Fernandes & Comp.

Lote n. 179

Albino Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e cuzentas e cincoenta grammas, *ad valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oropesa*, data de refugo 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemore: Dous pacotes sem numero, contendo veludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Franjas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 25 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemore.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto cincoenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregar-se-á o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos ... tores de Fundos ... da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E METALLICA

Praças:	90 d/v
Sobre Londres.....	16 7 ...
» Pariz.....	7...
» Hamburgo...	7...
» Italia.....	—
» Portugal.....	—
» Nova York ..	—
Libra esterlina em moeda.....	
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$...

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....

Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, ...

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....

Companhia Terras e Colonização.....

Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....

Companhia Docas da Bahia

Companhia de Tecidos ...

Companhia Tecidos Carioca

Companhia de Seguros ... Fluminense.....

Debentures da Companhia ... dustrial de Cellulose, 2 ...

Debentures de Tecidos Carioca

Secretaria da Camara Syndical ... de 1911.— *A. Simonsen*, ...

Informações

A Estação Maritima ... tem, 2.132.781 kilogrammas ... rias, carvão da Estrada ... tendo sido exportado ... de mercadorias, diversos ... feijão e café.

A ficada desto ultimo ... 3.240 saccas, pesando ...

A renda dos despachos ... dia anterior foi do 22:...

A estação de S. Diogo ... tou 590.965 kilogrammas ... materiaes, carnes verdes e ...

A renda desta estação ... 970$800.

O movimento de gado ... hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebeu ...
Matadouro, abateu ...
Cruzeiro, embarcou ...
Stock nenhum
Bemfica, embarcados 9.
Stock 701 rezes.
Sitio, embarcados 0.
Stock 399 rezes.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE JUNHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Agoardente de:			
...	127$000	130$000	Por 180 litros.
...	125$000	128$000	» » »
...	125$000	128$000	» » »
...	—	128$000	» » »
...	Não ha	Não ha	
...	—	128$000	» » »
...	Não ha	Não ha	
	»	»	
Alcool (...)			
...dos	210$000	215$000	Por 180 litros.
...dos	205$000	210$000	» » »
...dos	—	195$000	» » »
...	$220	$230	Por kilo.
Rio da Prata	$230	$235	» »
Algodão em rama			
...co, 1ª sorte, do sertão	12$000	12$500	Por 10 kilos.
...uco, 1ª sorte	11$000	12$000	» » »
...uco, mediano	10$000	11$000	» » »
...	10$000	10$500	» » »
... sorte	11$000	11$500	» » »
...	Nominal	Nominal	
... 1ª sorte	11$000	11$500	» » »
...	11$000	11$500	» » »
...	12$000	12$500	» » »
...	Nominal	Nominal	
..., 1ª sorte	11$000	11$500	» » »
..., regular	Nominal	Nominal	
... sorte	12$000	12$500	» » »
...egular	Nominal	Nominal	
...ª sorte	10$000	10$500	» » »
...res	10$000	10$500	» » »
...abatana	Nominal	Nominal	
...	»	»	
...	»	»	
Assucar			
...	Não ha	Não ha	
...	$270	$280	Por kilo.
...al	$260	$270	» »
...to	$250	$260	» »
...	$240	$250	» »
...	$170	$180	» »
...	$230	$240	» »
...	$150	$160	» »
...	$140	$150	» »
...	$140	$145	» »
...	Nominal	Nominal	
Bacalhau			
...Noruega	37$000	38$000	Por caixa.
...aspe	4$000	4$500	» Lata.
...Americano (Halifax)	4$000	12$000	» »
...	35$000	37$000	» »
Banha nacional			
...egre, em lata de 2			
...	64$000	70$000	Por c/60 kilos.
...em dita de 20 kilos.	66$000	70$000	» » »
...eraes, em lata de			
...	60$000	65$000	» » »
... em dita grande	60$000	62$000	» » »
...tharina, em lata de			
...(Jahy)	70$000	72$000	» » »
...ta grande (Lagunа)	67$000	67$000	» » »
... em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	
... em barril	$800	$840	Por libra.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Batata			
Nacional	$180	$200	Por kilo.
Estrang., portugueza (Lisboa)	19$000	20$000	Por 2,2 caixas.
Franceza	Não ha	Não ha	
Ingleza (Nova Zelandia)	$340	$380	Por kilo.
Breu americano			
Claro	—	28$000	Por 280 libras.
Escuro	Nominal	Nominal	
Café			
Lavado	11$000	12$600	Por arroba.
Moka	10$800	12$640	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	
Typo n. 1	»	»	
Dito n. 2	»	»	
Dito n. 3	»	»	
Dito n. 4	»	»	
Dito n. 5	11$000	11$100	» »
Dito n. 6	10$900	11$000	» »
Dito n. 7	10$700	10$800	» »
Dito n. 8	10$500	10$600	» »
Dito n. 9	10$300	10$400	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	
Escolha	8$100	10$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$620	$740	Por kilo.
Em puras mantas	$700	$850	» »
Do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	$650	$770	» »
Dito idem, mantas	$650	$780	» »
Dito antigo	$500	$640	» »
Cimento			
Marca Minerva	—	15$000	Por barrica.
Dita Albatroz	—	14$000	» »
Dita Monroe	—	13$000	» »
Dita Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Outras marcas	10$000	11$000	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Por s/38 kilos.
» Inglez	3$600	3$700	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	19$000	20$000	Por 100 kilos.
Fina	16$000	18$000	» » »
Peneirada	13$500	14$000	» » »
Grossa	10$500	11$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	10$500	11$500	» » »
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	23$200	23$500	Por 2,2 saccos.
Segunda dita	22$200	22$500	» » »
Terceira dita	21$000	21$500	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	23$000	23$700	» » »
Segunda dita	22$500	22$500	» » »
Terceira dita	21$200	21$500	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	Nominal	Nominal	
Segunda dita	»	»	
Terceira dita	»	»	
Americana: em barrica	»	»	
» em saccos	»	»	

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre	Nominal	Nominal	Por 100 kilos.
Dito de Santa Catharina	»	»	» » »
Dito da terra	20$000	21$000	» » »
Manteiga	24$000	25$000	» » »
Enxofre	18$000	19$000	» » »
Branco	18$000	20$000	» » »
Amendoim	25$000	26$000	» » »
De côres diversas	16$000	17$000	» » »
Mulatinho	18$000	19$000	» » »
Estrangeiro:			
Branco	41$000	41$500	» » »
Amendoim	38$000	39$000	» » »
Fradinho	50$000	52$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	1$500	1$600	Por kilo.
Superior	1$400	1$500	» »
Regular	1$300	1$400	» »
Pomba, de 1ª	1$200	1$300	» »
Dito, de 2ª	1$000	1$100	» »
Dito, baixo	$800	$900	» »
Do sul de Minas, especial	1$000	1$200	» »
Dito, idem, de 1ª	$800	$900	» »
Dito, idem de 2ª	$600	$700	» »
De Goyaz, especial	1$000	1$000	» »
Dito, de 1ª	1$300	1$400	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$950	1$050	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$550	$600	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$800	2$000	» »
» » P. F.	1$200	1$400	» »
» » P. P.	1$000	1$200	» »
» » P	$900	$950	» »
Da Bahia, de 1ª	$850	$900	» »
Dito, idem, de 2ª	$700	$750	» »
Dito, idem, de 3ª	$600	$650	» »
Dito, idem, de 4ª	$500	$550	» »
Kerosene americano (diversas marcas)	7$000	7$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	1$700	2$000	Por kilo.
De Minas	2$000	2$000	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$170	$530	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	10$000	10$200	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	8$000	8$500	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$100	1$200	Por kilo.
Dito idem em lata	$850	$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão	$630	$810	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	—	42$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	44$000	» »
Dita Bandeirinha	—	43$000	» »
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38$000	» »
Dita Orion	—	42$000	» »
Dita Raio X	—	42$000	» »
Dita Domesticos	—	40$000	» »
De cêra, marca Olho	—	60$000	» »
Dita idem Raio X	—	60$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	Por duzia.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná: 1ª qualidade	—	72$000	» »
» 2ª qualidade	—	60$000	» »

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte	7$000	7$500	Por
Dito de Cabo Frio	5$000	6$000	»
Dito estrangeiro	Nominal	Nominal	
Sebo			
Do Rio Grande	$650	$700	P
Do Matadouro	$500	$600	»
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	24$000	
Toucinho de Minas	$800	$900	
Vinho			
Nacional	120$000	125$000	
Estrangeiro: Virgem	320$000	340$000	
Verde	320$000	330$000	
Collares	340$000	360$000	

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE

EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam	45 s/ e 5 % por 1.000
Antuerpia	45 s/ e 5 % por 1.000
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000
Bordéos	40 frs. e 10 % por
Bremen	45 s/ e 5 % por 1.000
Cadiz	38 frs. seccos por 1
Copenhague	47 s/6 e 5 % por 1.0
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000
Genova	40 frs. e 10 % por 1.0
Hamburgo	45 s/ e 5 % por 1.000
Havre	4 frs. e 10 % por 50
Leixões	30 s/ e 35 s/ e 5 %
Lisboa	30 s/ a 40 s/ e 5 %
Liverpool	35 s/ e 45 s/ e 5 %
Londres	40 s/ e 45 s/ e 5 %
Malaga	38 frs. seccos por 1.0
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.0
Rotterdam	45 s/ e 5 % por 1.000
Southampton	45 s/ e 5 % por 1.000
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000
Vigo	38 frs. seccos e 40 s/ e
Portos americanos	
a) do Atlantico:	
Buenos Aires	1$200 por sacco de 6
Montevidéo	1$200 por sacco de
Nova York	40 s/ e 5 % por sa
Nova Orleans	45 s/ e 5 % por sacco
b) do Pacifico:	
Ancud	50 s/ seccos por 1.000
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000
Callao	52 s/6 seccos por 1.000
California	75 s/ e 80 s/ e 5 %
Callao	52 s/6 seccos por 1.000
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000
Corrinel	47 s/ e 50 s/ seccos por
Correl	50 s/ seccos por 1.0
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.00
Iquique	52 s/6 seccos por 1.0
Punta Arenas	55 s/ seccos por 1.0
Talcahuano	45 s/ e cos por 1.0
Taltal	52 s/6 seccos por 1.0
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.0
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.0
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.0

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com

	Em Nova York	Em p
Capetown	60 s/ e 2 1/2 %	6
Algoa-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	6
Mossel-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	6
East-London	60 s/ e 2 1/2 %	6
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %	6
Delagoa-Bay	70 s/ e 2 1/2 %	7
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %	7

O syndico, *João Seve*

SOCIEDADES ANONYMAS

...nhia Amparo Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 20 DE MAIO DE 1911

... dias do mez de maio de 1911, ao ... rua do Ouvidor n. 87, reunidos ... representando 3.917 acções, con... vro de presença, o Sr. Arthur L. ... Costa, presidente da Companhia, ... ra presidir os trabalhos o accio... F. Bokel, o que foi approvado. ... este a presidencia, convidou ... arios os Srs. Eurico Costa e Syl... que acceitaram e tomaram as... sidente declara que o um da ... conforme fôra annunciado, era ... to das contas da directoria rela... ... do de 1 de janeiro a 31 de de... 1910, e a eleição de novos direc... conselho fiscal e seus supplentes. ... meço aos trabalhos, o Sr. pres... ao Sr. 1º secretario para ler a ... são anterior, a qual foi approvada ... debate. ... ida o Sr. 1º secretario leu o rela... anço apresentados pela directoria ... n publicados, e finda essa leitura, ...

Astronomie (Traité) por Liais.... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc.— (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado :

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manoel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... $500

(Projecto) oito volumes (*M*)..... 20$000

(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Collectorias Federaes— (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5$000

Capitanias dos portos—(Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 20 de agosto de 1907..... 1$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado ..... 3$000

Um vol. cartonado..... 4$000

Consolidação das disposições legaes e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3$000

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20$000

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake, 7 vols..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Direitos Autoraes—Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898..... $500

Decisões do Governo Provisorio :

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo fasciculos..... 2$000
Additamentos..... 1$500

Decisões do Governo :

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 3$000
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$000
de 1906..... 4$500

Delegacias Fiscaes—(Crea o logar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal—(Lei e regulamento sobre)—Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.. $500

Direitos de consumo e de expediente—(Regulamento para a concessão da isenção de)—Decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897..... $500

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil, do Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua do Rosario n. 168.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.— O representante, *Francisco Fernandes Pereira.*

Os consumidor condensado devem toda a attenção contidos no rotul Se assim não fi riscam-se a ser e

UNICO LEITE CON
MILKMAI
(MOÇA LEITE

Clubs Patek-P

CARTA PATENTE

Republica dos E do Brazil—Ministerio — Carta patente — N.

Faço saber que have dolo & Labouriau, neg relogios em grande e séde á rua da Quita nesta Capital Federa todas as formalidade gentes, pela presente tente n. 1 são decr litados a estabelecer commercial a ven sorteios (clubs), de a commercio, de a creto n. 8.598, de 1911.

Rio de Janeiro, 22 1911.—O ministro *Francisco Sulles.*

BEBAM
CAXAMBU'

Concordata preventiva

... designados pelo Exm. Sr. ... 2ª Vara Commercial, no concurso preventiva promovida por H. de May... Comp., acham-se á disposição dos ... dos para receberem quaesquer re... s, para o que serão encontrados ... teis, á rua dos Ourives n. 13 (so... de 1 ás 2 horas da tarde.
... Janeiro, junho de 1911. —*Antonio ... tos.*—*Miguel de Pino Machado.*—*... ha Jacobina.*

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1$000.
SEVERO DANTAS & C.
RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM
CAXAMBU'

BENZ
Automoveis de passeio
ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES

Continental

... maticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha

SAURER — Caminhões e omnibus automoveis, automoveis para ... e motores maritimos.

... netos "BOSCH" — Caixas de espheras "F & S"
TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:
Carlos Schlosser & C.
..., AVENIDA CENTRAL, 63
RIO DE JANEIRO
Caixa Postal n. 1.281

LOTERIAS
DA
CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ
213 — 1ª
15:000$000
Por 1$500

Depois de amanhã
210 — 1ª
15:000$000
Por 1$500

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO
Em 23 e 24 do corrente
213 — 1ª
EM TRES SORTEIOS
1º sorteio 100:000$
2º sorteio 100:000$
3º sorteio 200:000$
Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em dezimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados **de mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 879. Endereço telegraphico, Lusvel.

A EQUITATIVA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Terrestres e Maritimos

NEGOCIOS REALIZADOS:

Mais de Rs. 200.000:000$

SINISTROS E SORTEIOS PAGOS:

Mais de Rs. 10.000:000$

FUNDOS DE GARANTIA E RESERVA:

Mais de Rs. 14.000:000$

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Apolices com Sorteio Trimestral

EM DINHEIRO

ULTIMA PALAVRA EM SEGUROS DE VIDA

INVENÇÃO EXCLUSIVA D'"A EQUITATIVA"

Os sorteios teem logar em 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro de todos os annos

125, AVENIDA CENTRAL, 125

RIO DE JANEIRO

Agencias em todos os Estados da União e na Europa

PEDIR PROSPECTOS

GARANTIA DA AMAZONIA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social - BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

Sinistros já pagos: mais de.	8.8[illegible]
Receita total durante o anno	3.55[illegible]
Reservas technicas.	8.5[illegible]
Sobras e outros fundos de reserva cerca de	3.90[illegible]

Garantias cerca de 16.000 contos

As sobras e outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam de 45% das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento sobre o capital em movimento, resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua e serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negocios dirigidos com o maximo escrupulo

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

N. 43 Avenida Central N. [illegible]

RIO DE JANEIRO

SOMATOSE LIQUIDA FERRUGINOSA (DOCE)

Somatose

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia, etc., lactogeneo poderoso.
Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações dirigir-se a Frederico Bayer & C., travessa Santa Rita

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. Representantes da *Ouricesaria Christofle* de *Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

BEBAM
CAXAMBU'

BROMBERG & C.IA

CAIXA DO CORREIO N. 1.567 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11 TELEPHONE N. 2.612

Elevadores de luxo e de cargas

ASSIM COMO INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE:

QUAESQUER FABRICAS

Usinas electricas de força hydraulica, de vapor de gaz, etc.

FILIAES HAMBURGO, S. PAULO E BUENOS AIRES

FILIAES PORTO ALEGRE, RIO GRANDE E PELOTAS

ELEVADORES

Grande

osito de Material electrico, machinas agricolas, etc, etc.

CASA "STANDARD"

RITTER

O

Melhor Piano

DO

MUNDO

—

Fabricado expressamente para os Srs. prestamistas

DA

Casa STANDARD

E

Devido
ao seu exito colossal é hoje

O

PIANO

DA

Familia Brazileira

—

ELEGANTE

HARMONICO

E

DURAVEL

—

Usado na Imperial Côrte da Allemanha

E

Côrte da Rumania

—

Casa STANDARD

—

RIO

CLUBS

O final do premio maior da Loteria da Capital Federal de hontem foi 832.

Damos a seguir as inscripções correspondentes, amortizadas hontem.

Clubs de Pianos Ritter

Club B — 140 prestações. N. 336
Club C — 106 prestações. N. 333
Club D — 68 prestações. N. 332
Club E — 58 prestações. N. 332
Club F — 15 prestações. N. 332

Clubs de Machinas de Escrever

Club G — 80 prestações. N. 038
Club H — 62 prestações. N. 032
Club I — 41 prestações. N. 032
Club J — 15 prestações. N. 032
Club K — terá inicio em 22 de julhho proximo.

Clubs de Espingardas Standard

Club A — 49 prestações. N. 033
Club B — 15 prestações. N. 032

Clubs de Chronometros Royal

Club T — 78 prestações. N. 033
Club U — 69 prestações. N. 033
Club V — 62 prestações. N. 032
Club W — 58 prestações. N. 032
Club X — 49 prestações. N. 036
Club Y — 45 prestações. N. 032
Club Z — 40 prestações. N. 032

Club A — 36 prestações. N. 032
Club B — 28 prestações. N. 032
Club C — 19 prestações. N. 032
Club D — 10 prestações. N. 032

Clubs de Bicycletas Star

Club A — 6 prestações. N. 332

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911..

SMITH

A

Melhor Mac

DE

ESCREVER

UNICA

CONHECIDA

UNIVERSALME

COMO:

Mais leve

Mais rapi a

E

Mais perfei

Por que?

Por ser articul
espheras

DE

AÇO

NA BARRA

TYPOS

UTIL

E

PRATIC

—

Casa STAND

—

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 9

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

XXI | DOMINGO 18 DE JUNHO DE 1911 | N. 33

SENADO FEDERAL

35ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas de Freitas, Arthur Lemos, Urbano Santos, Moniz de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Raymundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guimarães e Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto Monteiro, Felinto de Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Antonio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Oliveira Ribeiro Neto, Julio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, [illegible] (25).

Lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Lauro Müller, solicitando tres mezes de licença.—A' Commissão de Policia.

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, datado de 12 do corrente, communicando que o Sr. Ministro dos Negocios Extrangeiros da Republica da França enviou ao Senado Brazileiro os agradecimentos daquella nação pela manifestação de pesar nos transmittida [illegible]. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 63 — 1911

Alexandre Norberto da Costa, tendo sido exonerado do logar de 1º escripturario do Thesouro Federal, vem pedir ao Congresso Nacional, em longo e documentado requerimento, o seguinte:

«... se digne de autorizar o Governo a nullificar o decreto de 18 de julho de 1903 em todos os seus effeitos, concedendo-lhe aposentadoria com o tempo de serviço a que tiver direito, conforme as leis em vigor, attentas as circumstancias de invalidez e penuria em que se acha e mostra pelos documentos de fls. 23 a 30, sendo a aposentadoria que solicita datada da época em que teve logar a injustificavel demissão, isto é, de 18 de julho de 1903.»

A Commissão de Finanças, opinou esta no sentido de ser approvado o projecto.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a aposentar com o tempo de serviço que lhe for contado, de accôrdo com as leis vigentes, o ex-1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa; revogadas as disposições em contrario.

Os fundamentos adduzidos nesse parecer não convencem da justiça do pedido do ex-1º escripturario do Thesouro, e muito menos que mereça a approvação do Senado o projecto offerecido pela honrada e douta Commissão de Justiça.

Com effeito, demittido A. Norberto da Costa, por decreto de 18 de julho de 1903, promoveu logo depois uma acção summaria especial, afim de annullar o mesmo decreto, allegando que era elle illegal em face do art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de dezembro de 1893, e do accordão do Supremo Tribunal Federal, proferido na appellação civil n. 711 (Direito, Vol. 87, pag. 90.) de 27 de novembro de 1901.

Esta acção, julgada procedente na primeira instancia, foi reformada na segunda, sendo declarado o autor della carecedor, por accordão de 3 de novembro de 1906, que assim decide depois de longos fundamentos:

«Attendendo-se, pois... acordam em Supremo Tribudal Federal, não obstante a allegação de que o embargante, funccionario de excellentes precedentes, foi antes victima do seu estado de saude do que culpado, que os autos confirmam, mas que este Tribunal não tem competencia para conhecer, desprezar os embargos de fls. para, mantendo o accordão embargado, que reformou a sentença appellada, declarar o autor carecedor de acção».

O Poder Judiciario, pois, decidiu em sentença irrecorrivel que a demissão foi legal.

Presente á Commissão de Finanças o [illegible] (n. 63), pediu esclarecimentos [illegible] informações:

a) Qual o motivo da demissão do ex-1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa?

b) Si em face dos dispositivos legaes, a demissão desse funccionario devia preceder qualquer processo?

c) No caso affirmativo, si foram observadas essas regras?

Entendeu a Commissão de Finanças que, apezar do accordão do tribunal, o das attribuições conferidas ao Poder Executivo de nomear e demittir os empregados federaes, era licito ao Congresso inquirir da procedencia da demissão, embora não lhe fosse dado remediar qualquer injustiça que por ventura tivesse sido praticada.

Em mensagem de 31 de maio do corrente anno, informou o Sr. Presidente da Republica:

a) que o Sr. Alexandre Norberto da Costa foi exonerado do logar de 1º escripturario do Thesouro Federal, em virtude de um inquerito, do qual resultou a sua co-participação, *embora sem culpa*, em fraudes commettidas contra a Fazenda;

b) o art. 4º do decreto Legislativo n. 358, de 26 de dezembro de 1895, estabelecendo processo administrativo para a demissão dos empregados de entrancia, foi revogado pelo art. 2º, n. 11, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1903;

c) por esse motivo não teve logar o processo administrativo a alludida demissão».

Ao Poder Executivo e não ao Congresso Nacional competia fazer cessar a injustiça, renomeando o ex-funccionario, uma vez que confessa não ser culpado da falta que determinou a demissão.

Allega, emtanto, o supplicante «... que tendo o acto contra o qual reclama partido do Poder Executivo, este não o quiz reparar, nem mesmo depois de conhecido [illegible] rio do funccionario incumbido de examinar os factos que se passaram no Thesouro, e que o Poder Judiciario Federal, chamado a decidir sobre a acção posta em juizo, declarou-se incompetente para julgar si o supplicante, pelos precedentes que o abonam, constantes de documentos juntos aos autos, foi ou não legalmente demittido». E continua: «O Jud. não tendo nem um dos dous poderes querido tomar em consideração a allegação do supplicante, a qual, além da base já vista, repousa sobre interpretação de textos de leis, [illegible] Legislativo caberá conhecer della?

Poderia a Commissão entrar no exame dos argumentos adduzidos pelo reclamante, afim de verificar si a demissão soffre do vicio de illegalidade, considerar si de facto uma disposição de lei [illegible] (n. 428, de 10 de dezembro de 1903) [illegible] lei anterior (n. 358, de 26 de dezembro de 1895) para assim proceder, porém, preciso, antes de tudo, ter competencia para annullar o acto da demissão.

E' certo que a Commissão de Justiça assegura : «que houve excessivo rigor na exoneração do requerente, que, ao tempo em que foi exonerado, já tinha mais que o sufficiente para ser aposentado, estando, como attesta o Sr. Muller, em estado de invalidez.»

Semelhante argumento não colhe em favor da questão principal, isto é, de firmar competencia ao Poder Legislativo para desfazer actos de manifesta attribuição do Poder Executivo, sendo para notar que ao funccionario, cujo nome designa o parecer, falleceu por sua vez competencia para declarar invalido o supplicante.

Estando fóra de qualquer duvida que o Poder Legislativo offenderia o preceito constitucional (art. 15) si deferisse a primeira parte do requerimento do ex-funccionario Alexandre Norberto da Costa, é para se concluir que o projecto apresentado pela douta Commissão de Justiça não póde ser approvado, porquanto, dispondo o art. 75 da Constituição Federal — «que a aposentadoria só poderá ser dada aos *funccionarios* publicos em caso de invalidez» — é indiscutivel que, para ser concedido esse favor, se torna indispensavel, antes de mais, a qualidade de funccionario da pessoa que a requer. Ora, o supplicante, tendo sido demittido, não é funccionario; logo o Congresso não póde lhe dispensar na Constituição não se deve attribuir competencia para autorisar sua aposentadoria.

Os proprios termos do projecto offerecido pela Commissão de Justiça—Fica o Governo autorizado a aposentar... o ex-1º escripturario... mostram que elle encerra vicio de inconstitucionalidade, elemento sufficiente para levar o Senado a rejeital-o.

Pois que assim é, ainda concedendo a Commissão que o supplicante fosse victima de uma injustiça, é obrigada, a vista das considerações adduzidas, a aconselhar o indeferimento do requerido.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

N. 64 — 1911

Foi presente á Commissão de Finanças o requerimento de D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, onde foi laureada com o primeiro premio (medalha de ouro) do curso de canto, pedindo, nas mesmas condições da concessão feita a Olyntha Braga pelo decreto legislativo n. 2.217, de 13 de outubro de 1910, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Junta uma certidão, em fórma legal, do Instituto Nacional de Musica, confirmando que a supplicante foi submettida, no dia 29 de dezembro de 1909, á prova publica de canto, de accôrdo com o estatuido no art. 457 do Regulamento vigente, sendo-lhe conferido pela Commissão julgadora o primeiro premio, medalha de ouro.

A supplicante para obter o premio de viagem aos paizes extrangeiros, não tinha que se dirigir ao Congresso Nacional e sim inscrever-se a concurso nos termos dos arts. 165 *usque* 173 do Regulamento n. 6.621, de 20 de agosto de 1907, visto já haver satisfeito a exigencia constante do art. 158 do citado regulamento obtendo o 1º premio (medalha de ouro).

As leis de excepção concedendo premios e dispensando as provas de concurso, que são theoricas e praticas, além da exigencia do conhecimento das linguas franceza e italiana para o de canto ou composição e fomento daquella para a de instrumento, art. 160 paragrapho unico (cit.) crêa uma desigualdade entre os concorrentes e faz desapparecer o estimulo. A' vista do exposto é a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento n. 57, de 1910, de D. Lydia de Albuquerque.

Sala das Commissões, em 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Feliciano Penna*.—A imprimir.

N. 65 — 1911

Não são poucas as licenças concedidas aos membros do Poder Judiciario do Territorio Federal do Acre, e não ha muitos dias esta Commissão favoreceu a um, deferindo em parte a sua petição, com a apresentação do projecto n. 2, já approvado pelo Senado.

Si o Congresso Nacional, porem, continuar como tem feito até hoje na pratica de semelhantes actos com relação á Justiça daquelle ponto da União, é bem possivel que alli não permaneça mais representante algum da magistratura, pela facilidade que quasi todos teem de obter das duas Camaras Legislativas a licença que solicitam.

Nestas condições, parece á Commissão de Finanças que se prestará verdadeiro serviço não só á Justiça Federal do Acre, como aos cofres da União, aconselhando ao Senado não conceder mais licenças de um anno, sem que os seus representantes tenham alli de facto permanecido largo trato de tempo, ou que provem estar realmente impossibilitados de continuar a prestar os seus valiosos serviços á causa publica.

Pelo que vem de considerar, é a Commissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento n. 15, deste anno, em que o bacharel Alvaro Buttencourt Belfort, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita uma licença, com os respectivos vencimentos.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.— *F. G.* Presidente.—*Sá Freire*, Relator, vencido.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Feliciano Penna*.—A' imprimir.

N. 66—1911

Tendo o Poder Executivo, em virtude da disposição do art. 3 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, expedido os decretos ns. 8.521 e 8.525, de 18 de janeiro do corrente anno, alterando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, juizes e funccionarios da justiça local do Districto Federal, a Commissão de Finanças foi consultada si, em face dessa medida, o mesmo n. 61, de 1910, em que o Governo Provisorio concedeu licença ao Juiz Federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, pode ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.—*Victorino Monteiro*.—A imprimir.

N. 67 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1905, manda rever a revisão do processo de aposentadoria do engenheiro Manoel da Silva, afim de lhe ser computado, para esse effeito, o tempo que, commissionado, exerceu funcções publicas.

Além de estar o assumpto providenciado pela lei n. 1.744, de 22 de outubro de 1908, a Commissão de Finanças não acha que o funccionario a que se refere a mesma proposição tenha motivo por que é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, Relator.— *Urbano Santos*.— *Sá Freire*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4 DE 1905 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorisado a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro Manoel da Silva, afim de lhe ser computado, para esse effeito, o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*Francisco de Paula Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 68 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1910, concede um anno de licença, com dous terços de ordenado, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purus, no territorio Federal do Acre.

Com a morte do funccionario a quem aproveitava a medida legislativo, ficou sem objecto a mesma proposição. E assim é de parecer a Commissão de Finanças é de parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente.— *Feliciano Penna*, relator. — *Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao bacharel [illegible] licença, com os vencimentos, para tratamento de saude, que lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910 — *Barbosa Gonçalves*, presidente. —*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 69— 1911

O projecto n. 1 de 1902 apresentado ao Senado pelos senadores Machado e outros, autoriza o Governo a despender até [illegible] com as obras de melhoramentos e estabelecimentos sanitarios dos portos de Manáos, Belém, S. Luiz, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento e desinfectorio annexo, lotação das respectivas [illegible] reluvios e invernadas para desinfecção dos navios.

Ouvida, a Commissão de Saude Publica, em parecer de 29 de agosto de 1902, opinou, attendendo, que a defesa sanitaria do nosso paiz merece dos poderes publicos a mais franca, urgente e de [illegible]

...e, que o projecto fosse integralmente approvado, depois de ... Commissão de Finanças.

... a exame desta Commissão, foi resolvido, ... s, que se acha ...

... de 6 de dezembro de 1902, acompanhado ... Exposição de Motivos e Relatoria do projecto, assim ...:

... ponto de vista, a necessidade maxima no momento é que ... o equilibrio orçamentario, condição indispen- ... contida naquelle projecto deve ... subordi- ... essa grande conveniencia, e que o Senado com seu elevado ... verificará, pelo exame que fizer das forças da nossa re- ... si ellas comportam a elevada despeza de que trata o ... projecto.

... 5 de novembro de 1902 entendeu a Commissão ... Publica, Estatistica e Colonização que o projecto merecia ... ão do Senado.

... nsiderações acima transcriptas, da mensagem de 1902, ... am para aconselhar a rejeição do projecto, attendendo-se ... ções actuaes da receita publica, si outras não concorressem ... al solução.

... ...:000$ para os fins in- ... mas a Commissão não tem elementos para dizer si essa ... basta, si é insufficiente ou demasiada.

... qualquer das hypotheses não seria, pois, de prudencia acon- ... a despeza. Dado que o projecto fosse acompanhado de um ... nto, o que aliás deveria o Poder Executivo remetter com a ... ... a Commissão meio seguro para resolver, mas ... se verificou, e assim sendo parece que impossivel se torna ... pela approvação do projecto.

... cresce notar que a defesa sanitaria reclama outras pro- ... tornando-se desarte insufficientes e incompletas as de que ... to cuida, sem fallar que na despeza autorizada não póde ... cluida a de manutenção dos hospitaes de isolamento com ... torio annexo que o projecto manda estabelecer.

... ista do exposto, pensa a Commissão que o projecto deve ... eitado.

... das Commissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, Pre- ... .—*Sá Freire*, Relator.—*Victorino Monteiro.*—*Urbano Santos.* ... *no Penna.*

... DO SENADO N. 1, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

... ongresso Nacional resolve:

... 1.° Fica o Governo autorizado a despender até a somma ...:000$ para a acquisição de material e installações neces- ... defesa sanitaria dos portos de Manáos, Belém, S. Luiz, ... Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, ... Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis ... e, estabelecendo em cada um delles um hospital de ... nto com desinfectorio annexo, dotando as respectivas in- ... s de saude dos apparelhos convenientes para a desinfecção ... ...

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 2.º

	Ordenado	Gratificação	Total
Nas delegacias de 3ª entrancia:			
1 juiz correccional.....	5:600$	2:800$	8:400$
1 adjunto de promotor.....	2:240$	1:120$	3:360$
1 escrivão.....	4:000$	2:000$	6:000$
1 escrevente.....	1:200$	800$	2:000$
1 official de justiça.....	1:000$	800$	1:800$
Nas delegacias de 2ª entrancia:			
1 juiz correccional.....	4:800$	2:400$	8:200$
1 adjunto de promotor.....	2:240$	1:120$	7:200$
1 escrivão.....	3:200$	1:600$	4:800$
1 escrevente.....	1:600$	800$	2:400$
1 official de justiça.....	1:000$	800$	1:800$
Nas delegacias de 1ª entrancia:			
1 juiz correccional.....	4:000$	2:000$	6:000$
1 adjunto de promotor.....	2:240$	1:120$	3:360$
1 escrivão.....	2:400$	1:200$	3:600$
1 escrevente.....	1:600$	800$	2:400$
1 official de justiça	1:000$	800$	1:800$
	38:520$	20:160$	58:680$

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º—A imprimir.

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, é relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, para que possa perceber a pensão de montepio deixada por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

No requerimento que dirigiu á outra Casa do Congresso allegou a peticionaria que na data do fallecimento do seu esposo, victimado em um desastre no ramal de Ouro Preto, ignorava que tivesse direito a essa pensão, concorrendo a circunstancia de residir em logar muito distante de qualquer povoado onde pudesse obter alguma informação.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, deferindo o seu pedido, votou a proposição acima citada e ora sujeita ao voto do Senado.

Esta Commissão, por sua vez, attendendo aos motivos allegados pela requerente e ás razões expostas no parecer daquella Commissão, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 72—1911

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, declarando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica estão sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e da bibliotheca daquelle estabelecimento.

Sendo os vencimentos do funccionalismo publico divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, divisão a que estão sujeitos tambem os do pessoal da secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica, com excepção apenas dos vencimentos do porteiro, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição acima citada.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1910.—*Carlos Peixoto Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Pereira Braga*, 1º Secretario.—A imprimir.

N. 73 — 1911

A proposição da Camara dos Deputados n. 110 concede ao 3º escripturario do Tribunal de Contas Luiz de Moraes Jardim um anno de licença com ordenado para tratamento de saude.

Na petição dirigida á outra Casa do Congresso o funccionario estar seriamente enfermo, e por prescripção dos medicos que o examinaram, constantes juntos ao requerimento, de um anno para sua cura.

Esta Commissão é de parecer que a mencionada seja approvada com a seguinte emenda:

Ao art. 1.º Depois das palavras «concedido» «mediante inspecção de saude para tratamento».

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—[illegible] presidente e relator.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao amanuense do Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado para tratar de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1910.—*Carlos Peixoto Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 74—1911

A Commissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 118 de 1910, que concede um anno de licença com ordenado ao Dr. Antonio Rodrigues, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, é de parecer que o Senado recuse o seu voto á mesma proposição, por ter o mesmo funccionario requerido a licença que solicitou do Congresso Nacional, no exame de invalidez junto ao seu requerimento, que indicada a urgencia dessa medida, declarando apenas as condições de precisar de um anno de licença para [illegible].

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.—[illegible] sidente.—*Sá Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—[illegible]—*Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1910.—*Carlos Peixoto Junior*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Luiz Joaquim da Costa Pereira Braga*, 1º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

O Sr. Severino Vieira (*) — [illegible] obrigado a desviar-me hoje do principio [illegible] direito romano, que concede melhor direito [illegible] mais tempo, ao gozo de umas tantas regalias — *potior in jure*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dest[illegible] deste preceito o apoio que não me poderá levar a [illegible] honrado Senador pelo Maranhão, ao qual teria respondido em [illegible] logar por ser mesmo *em tempo* mas tendo-lhe dirigido [illegible] palavras, poderia não responder ao eminente chefe republi[illegible] digno membro da Commissão Executiva do Partido [illegible] Conservador, embora tivesse visado em segundo logar. [illegible] preferencia que adoto, não por consideração pessoal, [illegible] que, por se estribar, penso eu, em argumentos de [illegible] peso muito que merece o eminente Senador [illegible] Estado do Rio.

Entretanto, Sr. Presidente, não posso o ensejo de, sendo esta a [illegible] vez que comparece as sessões do Senado, das quaes estive [illegible] por motivo de molestia, de levar o meu protesto contra [illegible] me pareceram algumas alterações feitas no discurso do meu [illegible] collega representante do Estado do Maranhão.

[illegible] que, estando perto de S. Ex. quando [illegible] [illegible] tive a honra de interrompel-o com dous apartes, e na [illegible] do seu discurso no *Diario Official* vejo que estes apar[illegible] [illegible] expressões de S. Ex., bem correspondem [illegible] que eu deveria manifestar si as palavras constantes [illegible] do discurso fossem as pronunciadas aqui, por

SR. MENDES DE ALMEIDA—Não fiz a menor alteração nas par[illegible]graph cas em relação aos apartes, nem fiz nenhuma alte[illegible] [illegible] minhas alterações foram apenas de redacção.

SR. SEABRA—Não me refiro aos apartes, que estão [illegible] os pronunciei.

[illegible] ocuro muito zelar a minha dignidade, não só por mim mes[illegible] [illegible] em respeito ao Estado que tenho a honra de representar.

[illegible] o honrado Senador pelo Maranhão:

«Presidente, lembro-me desta anadoxia «quando hontem [illegible] assim de interpretar a contradicção, no discurso do honrado se[illegible] [illegible] Barbosa, mas depois reflectindo, reparei que os homens [illegible] [illegible] em occasiões em que não lhes é facil [illegible] de acertar no dever de dizer cousa que quer que seja, quando [illegible] [illegible] com acertos, não raras vezes com calumnias.»

[illegible] [illegible] essas expressões, vem este aparte frouxo, desabido e [illegible] [illegible] nas palavras em que foi dado por mim:

«Se [illegible] o caso com o meu concurso V. Ex. não terá necessi[illegible] [illegible] de qualquer.»

[illegible] [illegible] o exame do honrado Senador e não ouvi absolu[illegible] [illegible] S. Ex. referir-se a accusações calumniosas que, no seu [illegible] não podiam ser ditas ou feitas senão por mim, o que não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mais quando não articulei nem [illegible] [illegible] calumniosas.

[illegible] [illegible] meu protesto, volto-me submisso e cheio de defe[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] expressões que traduzam bem a sinceri[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] honrado e distinctissimo representa[illegible] [illegible] Estado do Rio de Janeiro, digno presidente da Com[illegible] [illegible] [illegible] Executiva do Partido Republicano Conservador, pelos ge[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com que S. Ex. se dignou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Rio, não tinha absolutamente que se ater a considerações de ordem pessoal.

A Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, que reconheceu a commissão que foi designada pelos amigos do Sr. ministro da Viação (seja-me permittida, seja-me relevada a ousadia com que vou enunciar este conceito), infringiu as bases do Partido Republicano Conservador, porque, segundo estas bases, como já demonstrei da ultima vez que me occupei deste assumpto as commissões executivas estaduaes só pódem ser eleitas por delegados dos municipios, delegados por sua vez eleitos pelos eleitores dos respectivos municipios que quizerem adherir ao Partido Republicano Conservador.

Ora, Sr. Presidente, ninguem me poderá demonstrar que a Commissão Executiva que o honrado e eminente presidente da Commissão Central do Partido Conservador acaba de reconhecer, como consta do seu telegramma publicado no *Diario Official* de hontem, foi eleita por esse processo.

E aliás, Sr. Presidente, como já tive occasião de dizer, os organizadores do Partido Republicano Conservador foram sabios e previdentes no modo por que procuraram attender a difficuldades que estavam muito naturalmente nas suas previsões no acertado e criterioso alvitre que estabeleceram para dirimir as questões de competição entre aquelles que no mesmo Estado quizessem disputar o pennacho de directores deste partido. Segundo estas bases, a questão deve ser dirimida por quem de direito—pela maioria do eleitorado, que é quem deve dirimir todas estas questões, pela maioria do eleitorado, que é quem tem competencia e autoridade para resolver as questões de candidatura, a escolha daquelles que devem occupar os cargos de eleição popular.

Entretanto, não se fez isto.

Por que não se fez?

Não é possivel encontrar para esta interrogação resposta que não tenha como razão de ser a do que estava em causa o muito alto e poderoso e valido Sr. ministro da Viação e Obras Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Peço ao honrado Senador a que me venho respondendo que não faça juizo do que se attribuir ao orgão do meu partido no Estado, isto é, ao partido de que sou parte minima, pelas communicações que a S. Ex. chegarem por via telegraphica.

Sr. Presidente, eu tenho já muitas provas da infidelidade dos telegrammas transmittidos da Bahia para esta Capital e até dos que são daqui para lá expedidos.

Não creio que os redactores do *Diario da Bahia* tivessem commettido um desacato qualquer, traduzido em incontinencia de linguagem, tivessem esquecido o respeito que devem ao illustre chefe republicano; mas, si tal houver acontecido, serei o primeiro a appellar para a generosidade do illustre e eminente Senador, pedindo mil desculpas.

Sr. Presidente, quanto ao incidente de embrulhos, a que se refere o nobre Senador, eu não estou longe de pensar com o illustre e honrado chefe da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

E em certos casos, eu estou em que, si o que embrulhar tiver de esquecer os principios de honra, de dignidade e de lealdade, melhor será ser embrulhado do que embrulhar. Mas nesta parte da vida, como em tudo mais, o illustre chefe deve não esquecer a precaução adoptada no fôro romano. Não convém ser categorico e exclusivista em tudo isto, porque ha embrulhos que ás vezes se impõem como uma acção meritoria.

Eu poderia, entre os outros, citar aquelle que é attribuido a um dos bemaventurados do catholicismo, frade cheio de austeridade e virtudes, a quem se perguntando si tinha visto passar alli, na via publica, onde se encontrava, um individuo a quem o interrogante dava caça, o bom do frade, mettendo as mãos nas trouxas mangas do seu habito, respondeu: «Por aqui não, irmãos».

Era um meio piedoso de evitar talvez uma perseguição e por isto diz o meu saudoso professor de direito natural e publico, conselheiro Silveira de Souza, sustentando em muitos casos o direito de mentir, que casos havia em que a mentira podia ser considerada inteiramente evangelica.

Ha embrulhos que podem ser evangelicos.

Ha embrulhos que não attentam contra a honra, nem contra a lealdade dos que os praticam, e estes embrulhos não podem ser verberados, nem condemnados, maxime quando empregados como um meio de defesa, como artificio innocente para evitar-se um perigo ou um mal.

E quem sabe mesmo, Sr. Presidente, si o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das suas funcções presidenciaes, não nos tem muitas vezes levado em embrulhos innocentes, nas melhores intenções, com as quaes todos nós nos conformamos submissos, acatando a sua respeitabilissima autoridade?!

S. Ex. teve gentilezas para com o mais obscuro dos seus collegas, o mais humilde dos seus subordinados, pelas quaes não posso deixar de manifestar ainda uma vez a minha gratidão.

O honrado Senador, no seu discurso, chegou mesmo a offerecer o seu prestigio e valimento afim de serem repostos nos logares de que foram destituidos os meus correligionarios demittidos por obra e graça do illustre Sr. ministro da Viação.

Ainda bem. E' uma confissão que eu registro e de nota em proveito da honorabilidade daquelles meus a

Ainda bem, si assim é, o que assim fosse, se elles de contar com a protecção do honrado Senador pelo E porque não são prevaricadores e peculatarios.

Quero crer, porém, que es[illegible] do honrado já muito além das suas optimas intenções, porque garem as occurrencias relativas á candidatura do ministro da Viação ao ponto a que chegaram, tive conferenciar com S. Ex., que me deu a honra de procu[illegible] ciativa sua para esse fim. Nessa occasião, o que ouvir nenhuma proposta por parte do honrado S[illegible] appellava para mim, afim de que eu suggerisse um quer por onde se chegasse a uma conciliação [illegible] cidade entre os meus amigos e o illustre [illegible]

Fiz ver então a S. Ex. a que ponto tinham [illegible] no meu Estado. Apresentei-lhe, o mais vivamente [illegible] sivel, o modo por que o Sr. Ministro da Viação [illegible] só no seu ministerio como em outros, os meus [illegible] funcções federaes no meu Estado. [illegible] eminente chefe com o respeito que sempre me [illegible] a merecer-me retirando-me de sua presença [illegible] idéa que pudesse dar iniciativa á sua [illegible] a S. Ex. que não podia confiar em accôrdo [illegible] nistro da Viação antes de ter a prova de que [illegible] posto a respeitar esse accôrdo. E note V. Ex. [illegible] eu não exigia provas outras que não fossem [illegible] meus amigos nos cargos de que haviam sido [illegible]

Isto occorreu, Sr. Presidente, antes [illegible] entre o Sr. presidente da commissão executiva [illegible] Ministro da Viação intitulados membros [illegible] tado da Bahia.

Eco[illegible] impensa a [illegible] conferencia, sem que [illegible] vesse sido conhecido o seu objecto. Pela minha parte [illegible] dar o sigillo que entendi do meu dever guardar. E [illegible] esperava que o Sr. Senador, presidente da commi[illegible] me esclarecesse si era ou não exacta a noticia [illegible] estampada, em grande destaque, em [illegible]

«Respondo dignos membros directorio Partido Bahia. Applaudimos candidatura eminente amigo [illegible] representa voto espontaneo, movimento patriotico [illegible] apresentando seu nome cargo governador Estado [illegible] tação revela obra abnegação Dr. Seabra. Saudações.

O a, Sr. Presidente, com a noticia da minha [illegible] honrado Senador, sem que se divulgasse o seu [illegible] [illegible] chegado deste telegramma, [illegible] Dr. Seabra se julgaram autorizados a assalt[illegible] adherido incondicionalmente (foi esta mais ao menos [illegible] de forma vigorosa chocou-se meu [illegible] didatura do Dr. Seabra.

Eis aqui, Sr. Presidente, um dos vestigios, um [illegible] preferencias com que foi tratado o Sr. Ministro [illegible]

Sr. Presidente, não faço absolutamente, [illegible] datura, questão de pessoas, não nego absolutamente [illegible] tro da Viação o direito de [illegible] governador do Estado da Bahia, [illegible] direito como qualquer cidadão do meu [illegible] da Republica, que esteja em condições de [illegible] com a Constituição da Bahia. O que [illegible] de que se esse funccionario não pode influir [illegible] que não tem competencia para proceder [illegible] dos de eleger seus [illegible] a lei. Em presença [illegible] pelos chefes republicanos [illegible] amigos [illegible] vocar acho [illegible] que [illegible] aqui e, em chegando [illegible] dos que a candidatura do Sr. Ministro da Viação [illegible] todos os pontos do paiz [illegible] que dispõem de quasi [illegible] degenerescem [illegible] atravessamos, em uma quadra como a [illegible] e os peores [illegible] actos em que [illegible] palavras, pelo menos [illegible] nos de[illegible] que [illegible] Qual ra, Sr. Presidente, como acabei [illegible] firmado, tem-se proclamado [illegible] verno e governo — [illegible] de pessimo effeito, que o Partido Republicano [illegible] dado e organizado para servir [illegible] explorar por mancebos de quem [illegible] fazer, á sombra delles, obra de [illegible] os elevados intuitos do programma [illegible]

Desejava bem, Sr. Presidente, que [illegible] chegadas ao presidente da commissão executiva [illegible] blicano Conservador, a respeito da candidatura [illegible] da Viação, S. Ex. tivesse bem presente [illegible]

«Eu não posso absolutamente presumir [illegible]

que a maioria da opinião no Estado da Bahia seja a favor ou
ra a candidatura do Sr. Dr. Seabra. A eleição é que ha de de-
r de que lado é que está a maioria.»
ora, Sr. Presidente, si assim é, si a illustre commissão de e-
va não tem que votar no Sr. Seabra, si somente os eleitores
os e que teem de dirimir este pleito, si os ministros de Es-
não teem de levar o seu contingente, o seu voto ao illustre candi-
, porque estão a provocar esses telegrammas, como os que
publicados no *Diario Official*, do honrado Sr. Mi-
da Fazenda, de não menos honrado Sr. Ministro do Interior e
representantes do poder central?
Presidente, eu agradeço o *a-propósito* com que as palavras
o honrado Senador se referem á situação em que me acho
de termo de meu mandato.
as generosas palavras de S. Ex., como os seus nobres
propositos, mas não quereria absolutamente que
a commissão executiva do Partido Republicano Con-
lhes fizesse, de qualquer modo da marcha que lhes impõe o
de partido em relação á minha pessoa.
voltar da minha volta a esta cadeira, o que me será
o honroso e poder entrar nesta Casa com o voto dos meus
, podendo olhar de frente erguida para os meus com-
e dizer-lhes: «Eu venho honrado com o prestigio da maio-
eleitores do meu Estado e assim o conservo que vos posso
a minha gratidão com o valor inestimavel desse
io: o que não desejo, o que não quero, o que recusarei pe-
toriamente é apresentar-me ao eleitorado do meu Estado com
de recommendação dos próceres da politica federal, porque
ria prestar-me á deturpação, á inversão dos principios con-
dos na Constituição de 24 de fevereiro, do regimen federativo,
o qual as forças centraes da Nação se formam e se constí-
convergencia, pela união e concentração das forças das
.

SR. PRESIDENTE—Peço licença para lembrar ao honrado Se-
que a hora do expediente está a terminar.
SR. SYLVERINO VIEIRA—Não quero abusar por mais tempo da
ão do Senado. Podia requerer a prorogação de hora, mas
vê que este assumpto poderá levar-me muito longe ainda.
caso, vou sentar-me, esperando ter ainda ensejo de, sem per-
funcções mais importantes do Senado, me occupar do mesmo
to.

ORDEM DO DIA

discussão do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando
idente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira
uá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença,
nado, mediante inspecção de saude, para tratamento
ma onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Fi-*

encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—Não havendo numero no recinto,
dar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compare-
.
a chamada, á qual deixam de responder os Srs. Cas-
, Vergueiro, Lourenço Baptista, Gonçalves Marques, Can-
, Antonio Carneiro e Heredia Luz.

O Sr. Presidente—Respondem á chamada apenas 26
. Não ha numero, fica adiada a votação.
proposição da Camara dos Deputados n. 34, de
, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escri-
turario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio
e Amorim, um anno de licença, com o respectivo orde-
, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da*
Commissão de Finanças).
Adia-se a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou
r a sessão.
rno para ordem do dia da seguinte:
Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911,
ndo o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim
Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno
, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tra-
da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a
ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio
e Amorim, um anno de licença, com o respectivo orde-
a tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da*
Finanças, emendado);
sessão unica do parecer da Commissão de Policia n. 62, de
mando pela concessão da licença solicitada pelo Senador
antes.
ta a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1911

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. Presidente, começarei pedindo desculpas ao meu honrado collega, Senador pelo Estado do Maranhão, da minha ausencia, emquanto S. Ex. proferia o seu discurso de ante-hontem.

Não veja o meu honrado collega nisto uma prova, um signal de menospreço pela sua intervenção neste debate. Além de me achar fatigado naquelle dia, eu não desejava responder ao meu nobre collega immediatamente. Demais, não acreditava que pudesse voltar á tribuna.

O honrado Senador conhece o apreço em que sempre tive o valor da sua intelligencia e a distincção de sua cultura. Este apreço não desmereceu, embora nos encontremos hoje em terreno no qual, a meu ver, os interesses de partido o estão cegando a respeito dos verdadeiros interesses nacionaes.

Não tome, pois, o nobre Senador em outro intuito a resposta que lhe vou dar, em qualquer dos seus pontos e seja qual for o tom.

O improviso, rebelde, á redea nem sempre obedece á mão do cavalleiro. Mas, comtudo, a vehemencia da severidade não quebra, entre adversarios intelligentes, a linha do respeito.

Inspirando-me nesta franqueza, me permittirá o meu nobre collega o dizer-lhe que, não obstante a sua habilidade, o seu talento e os seus recursos, a defesa produzida por S. Ex. foi para o Governo um desastre maior do que a minha accusação.

Torno, pois, á tribuna, Sr. Presidente, constrangido, para mostrar como as causas ruins sacrificam os bons advogados e como é tamanha a excellencia daquella que defendo, que o nobre Senador, com toda a elevação da sua intellectualidade, não soube sinão consolidar o terreno em que as minhas accusações se firmam.

Eu peço ao Senado, outra vez, como me cumpre e como faço sempre, porque é o meu dever, a sua indulgencia para com as minhas massadas.

O orador importuno e fatigante necessita das camaras generosas, das assembléas pacientes.

O Senado não se assuste com a minha pequena bateria; é de duas peças, apenas, mas não são canhões; sómente dous volumes innocentes, porque são memorias de marechaes.

Eu, Sr. Presidente, agora não leio outra cousa, desde que me convenci de que a Constituição da Republica reside nas dragonas do nobre marechal.

Em todo o caso, veja V. Ex., Sr. Presidente, como me procuro accommodar ao meio e ás opportunidades.

Quando a atmosphera militar se condensa, amoldo-me aos ares que estamos respirando.

Pois outro dia, quando me dirigia para este recinto, não tive occasião de sentir como se vae fazendo nos ares a condensação militar e a policial? Ao approximar-me desta Casa, transpondo o portão daquelle jardim fronteiro (*apontando o portão do jardim fronteiro*) não tive de atravessar por entre duas filas de guardas civis!?

Pois não vi ainda, ao chegar aqui, a solicitude com que essas influencias do Governo se interessam pelos trabalhos legislativos, vendo nesta Casa uma das autoridades de policia, das mais assignaladas (*com ironia*) nas nossas conspirações contra a ordem e as leis nesta cidade?!

Pois ainda, não viram as pessoas que por aqui em volta da Casa andavam, os exercicios militares que a poucos passos do Senado, deixando o pateo do quartel, fazia um batalhão em uma rua estreita, sulcada por duas linhas parallelas de bonds?!

Todas essas cousas, Sr. Presidente, produzem um certo abalo nos animos fracos, como o meu. General, pela minha, não sei si boa ou má fortuna, general honorario do Exercito, por um decreto que o meu nobre collega representante de S. Paulo me dizia irrevogavel, por ter força de lei, eu, vendo a guerra tão presente, tenho receio de que o Governo se veja obrigado a recorrer á reserva.

Para que as ostentações de força do actual Governo? Para que a sua irritação impotente? Os Governos são sempre os senhores da sorte que lhes cabe; as perturbações de ordem não são senão resultantes de seus erros, de suas paixões e de seus attentados. Prezo-me de ter sido um bom amigo do nosso Exercito de mar e terra. Nunca lhe faltaram, de minha parte, essas demonstrações—não as demonstrações baixas do lisonjeiro, mas as manifestações leaes e sinceras do verdadeiro amigo. Por isso é que não me falleee autoridade para dizer que não são os bons amigos do Exercito aquelles de quem elle recebe a missão de comprimir as manifestações livres das liberdades constitucionaes.

Eu applaudo, admiro a bravura militar; quando ella sobresae entre patricios meus, sinto meu coração crescer de ufania, pen-

ando que não faltarão á minha Patria, na hora de perigo, defe-sores.

Mas que essa bravura se reserve para o inimigo, que ella sirva para defender nossas fronteiras abandonadas; que, emquanto não chegarem de lá as noticias do confiscamento geral de todas as nossas forças, não seja na Capital da Republica, na metropole do Brazil que se concentrem os elementos militares e que fervam nessas manifestações incessantes, como si o Governo não contasse bastante no apoio espontaneo da Nação e si uma cidade indifferente e semi-estrangeira, como esta, ameaçasse a administração publica de algum movimento desordenado.

Ha poucos dias, ainda, Sr. Presidente, folheando um dos ultimos boletins do estado-maior, alli se me depara ou, devido á penna de um moço de talento, um artigo curioso, onde se estuda a necessidade urgente do augmento do numero das nossas divisões militares.

O que enfraquece a nossa defesa natural, está me parecendo, é, em grande parte, a insufficiencia das divisões militares.

Ora, Sr. Presidente, as divisões militares entre nós, a que se acham reduzidas? a circumscripções politicas, armadas pelo Governo com a força publica afim de comprimir a autonomia dos Estados.

No Brazil não se organiza exercito contra o estrangeiro; desenvolvem-se as instituições militares contra a ordem civil. As divisões militares são as machinas apparelhadas para as intervenções militares, para a invasão do escrutinio popular pela força armada e para as deposições de governadores.

Ora, Sr. Presidente, sendo assim, por mais ruins que sejamos, os paizanos, sendo nós a maioria, sendo nós, quasi na sua totalidade estes 15 milhões de cujo suor manam para o Thesouro esses recursos destinados ao serviço publico mas desviados pelo interesse politico e pelo abuso da compressão, sendo nós, na sua quasi totalidade, estes 25 milhões, bem natural me parece ser que não comparticipemos nesse desejo pelo augmento no Brazil das divisões militares. Se ia preciso que as instituições militares no Brazil passassem a deixar de ser apparelhos essencial e exclusivamente politicos.

Eu quero contar ao Senado, cuja paciencia me anima, uma historia interessante pela insuspeição do seu caracter e da sua origem. Li-a nas *Memorias do marechal Canrobert*. Os nobres Senadores, si as não folhearam, não podem imaginar o que é um marechal de França: a fascinação de que se sente possuido um homem intelligente e culto, ao percorrer essas paginas, onde brilha, ao lado dos impulsos do heroismo, a fulguração da intelligencia, da eloquencia e do saber.

Não é uma espada habituada ao trato somente dos quarteis, é a espada de um homem que soube ser ao mesmo tempo um fino diplomata, cuja palavra debuxa como um pincel de artista, cujo improviso ditado ao escriptor das memorias de sua vida, parece um quadro delicadamente feito pela mão do melhor dos pintores. E no meio de tudo isso, lições de politica, de bom senso, de verdadeiro amor á patria e de sentimentos civis, tanto mais valiosos quanto apparecem florescentes no corrupio de uma grande milicia.

Querem ver os nobres senadores como se formavam os marechaes de França? Permittam-me, antes de lhes ler as paginas de Canrobert, permittam-me trasladar-lhes algumas linhas das *Memorias do general do Brazil* outro soldado que escreveu as memorias de sua vida politica e militar.

O general *do Brazil* nos refere o que occorreu em França, quando ao marechal Mac-Mahon e propoz-se o baston de marechal de França ao general Changarnier, um grande nome de guerra, cujo valor deixou vestigios em varias campanhas de batalha.

Changarnier não pôde obter o bastão de marechal. Querem ver por que os honrados Senadores?

«Ás primeiras palavras de defesa da minha idéa diz o general Dubarray, o rosto do marechal Mac-Mahon se annunciou e assumiu este ar de franca energia que eu bem conheeia e que encobria decisões inabalaveis.

O presidente, quando eu acabei, respondeu-nos que elle honrava, como nos, ao velho al Changarnier, que o considerava o mais valente dos soldados e o mais experimentado dos chefes, mas que o nosso cliente não satisfazia as condições exigidas pela lei para ser marechal de França... que especialmente nunca commandara em chefe deante do inimigo, e que si uma excepção se abrisse em favor do general Changarnier, não haveria meio de responder á ambição superexcitada dos chefes do Exercito, os principaes dos quaes se iam tambem passar pela mesma brecha; e que, depois dos incontestaveis da ultima guerra, seria pueril e imprudente crear marechaes. Para estes se deria esperar a guerra e a victoria das nossas bandeiras.

Os bastões dos marechaes estão no Rheno, disse elle; é alli que é preciso ir buscal-os.

Deante dessas razões, menos tranquillamente expostas do que as dou, foi preciso fazer que o meu amigo se rendesse á evidencia de reconhecer a minha falta de força para conseguir o que elle desejava.»

Não fatigue o Senado com esta citação sinão por vir a talho de foice, não porque os marechaes no Brazil se façam de outro modo, não porque no Brazil se desconheçam essas normas, mas porque alguns dos nossos teem infelizmente das menos altas posições a esta altura supponham sem ter atravessado as provanças da guerra.

Mas, que fazer? Em um paiz em que não ha guerra, em que se não conhecem batalhas, os marechaes de se fazer mesmo na paz. Mas por isto mesmo, em isso lhes impõe a necessidade ainda mais absoluta de a situação de paz a cuja sombra conquistaram os bordados e dragonas.

Em França o espirito de Napoleão III tinha tambem em si a idéa de explorar as instituições militares e de actuar sobre a politica interna do paiz, e foi de dessa influencia a que occorreu o episodio, cujo Senado vae ter.

Napoleão III queria tambem divisões militares com habilmente delineadas e a fracção confiada Exercito, a quem coube sem esses commandos, de fazer ca do paiz.

A idéa foi submettida a varios marechaes francezes homens de guerra, homens a cujo lado a espada heroismo, a intelligencia e a gloria, verdadeiros chaes, homens cujo valor parecia assegurar o triumpho em qualquer contingencia de encontro com o inimigo.

Elles, entretanto, como todos os marechaes de F... ram a proposta do imperador. Os marechaes de F... ceitaram, e vão ver os honrados senadores como.

O marechal Vaillant, que era ministro da guerra no governo de Napoleão III, o marechal Vaillant, no Tuileries, era sempre o confidente de seu soberano.

Uma manhã o imperador lhe confiou quanto elle da creação do campo de ampo, era o campo de Chalons, a constituição da guarda em corpo de exercito.

Cumpre, disse o imperador, organisar assim as e dar grandes commandos aos marechaes F... V... Robert e Bosquet, que ainda os não teem. E organisar que vencimentos lhes devemos dar? Cem mil francos, pondeo marechal Vaillant. Pois bem reunam-os e falle-me acabo de dizer. O ministro inclinou-se, mas não legas.

Napoleão III, diz o marechal Canrobert, tinha ideas justas, mas ninguem ousava contrariar-o ou exhortar-o; faltou-lhe uma ou duas vezes para exigir a execução.

Ninguem melhor do que elle estudára durante a prisão a organização do exercito prussiano, comprehendera a necessidade do serviço obrigatorio e de um exercito de regionaes.

Desde 1853, fizera elle trabalhar o coronel T... ção. Entretanto, nem depois da guerra da Criméa, nem depois de Solferino, teve coragem de fazer que, si fosse applicada, nos teria salvado em 1870.

Sem duvida, a questão dos grandes commandos exercitos foi especial, sendo esse o crime de

Quarenta e oito horas depois do attentado (... Senhores o momento em que esta idéa vo... Orsini contra a vida do imperador; este re... ministro a conversa do campo de Chalons. «Entr... sation os marechaes a cerca dos commandos que l... rir e os alojamentos de anno-lo em... dispensavel que os fosse reunir aqui a dous dias, lhes os meus projectos, e venha com resolução... houver decidido.»

No dia 24 de janeiro de 1858, ás 10 horas da ma... marechaes, Pelissier, V... de L... Canrobert e Bos... gabinete do ministro, que lhes expoz assim o fim...

«O imperador incumbiu-me de os reunir para... de suas intenções. Deseja elle crear grandes posições... senhores; fez de vós os seis leaes... dinario e depositarios do seu poder, em caso de... uma; haverá dois grandes commandos—um em Nancy, um em Lyon, um em Toulouse e o quinto... do commando das tropas, tereis os poderes... mais extensos; os precisos, procuradores e... cia vos dirigirão os relatorios...» A essas pal... Pelissier saltou de sua cadeira:—«Fazer de... pões? Que é que nos servia nos para os transtor... para fazerem de nós a cruz de medalhas... so... que nos sejamos os applicadores da lei a ser... somos militares; confiem essa missão a cabos... chaes de França.» Todos elles foram assim... ceu, o ministro despediu os marechaes e foi... ao imperador, que não insistiu ácerca dos poderes.

Eis, Sr. Presidente, os factos, cuja lição... como opportuna á situação de nosso paiz, nesta... confusão da politica com a espada se está tornando... nossa situação.

Esses desenvolvimentos de força nada valem...

governo, por mais militares que sejam, a hora fatal dianara [illegible] inevitavelmente a propria natureza de seu caracter, [illegible] de sua origem politica pela intervenção do elemento militar no governo do paiz.

Para [illegible] as grandes concentrações de força que [illegible] se [illegible] de [illegible] por causa delas os seus movimentos populares. Você [illegible] a [illegible] de um povo dotado de [illegible] esse exemplo bem que muitas vezes [illegible] [illegible] de guerra poderosos, não conseguiu [illegible] [illegible] vontade nacional se [illegible] nos momentos [illegible] de perigo nacional se [illegible].

[illegible] Paris, não somente [illegible] [illegible] [illegible]

Sr. Presidente da Republica nos vem dizer, não que essa é a defesa do official, mas que, realmente, o official empregou aquillo, que S. Ex. chama «acção energica e rapida», para salvar a vida dos officiaes, da escolta e passageiros.

Affirma o Sr. Presidente da Republica essa proposição, como proposição sua; é um asserto da mensagem; é uma affirmação do Sr. Presidente da Republica. E' elle que nos diz:—«o commandante da escolta empregou acção energica e rapida para salvar a vida da officialidade, tripulação e passageiros.»

E se assim foi, a defesa desse official pelo Presidente da Republica vale mais do que qualquer daquellas que seus advogados acaso possam produzir, ulteriormente, no tribunal que o tem de julgar.

Terceiro.—A mensagem prosegue na justificação do crime do *Satellite* asseverando no seu § 13º «que denunciado esse perigo, o commandante do contingente do Exercito, fazendo rigoroso inquerito, apurou...—apurou!— a veracidade da denuncia— que um desses oito homens, fallados ao espingardeamento, havia passado a seus camaradas presos armas e munições; que nos porões, onde elles se achavam, havia quantidade de machadinhas; que, emfim, todos estavam promptos para uma sublevação.

São proposições, tudo isso, da propria mensagem; são affirmações categoricas da mensagem presidencial; é o chefe do Estado quem nos declara que havia armas, havia munições, que todos estavam promptos a bordo para uma sublevação e que se havia apurado inteiramente a veracidade da denuncia, segundo a qual o commandante da escolta, acreditando nas imputações feitas aos desterrados do Acre, mandou fuzilar oito delles.

Como se vê, a mensagem circumstancia esses particulares, como si o Sr. Presidente da Republica houvesse assistido aos successos, de que tem noticias unicamente pelo accusado, porque chegamos a tal estylos de julgar, que a palavra de tal individuo compromettido na accusação de um crime desta ordem se considera como documento definitivo e official para estabelecer indiscutivelmente a verdade.

A mensagem, ia eu dizendo, circumstanciando estas particularidades, traça o quadro sombrio do levante alli pretendendo estalar para sobre este fundo se destacar a confissão de fuzilamento dos accusados.

Quarto—A mensagem, no seu seguimento, insiste em justificar o crime do *Satellite*, accrescentando no seu 15º paragrapho que á tomada pelo commandante da força de medidas preventivas, em vez de se acalmarem os animos, aconteceu «redobrarem os impetos ferozes daquella gente, continuando em attitude ameaçadora e de franca conspiração, que podia ser levada a effeito com successo, de um momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exercito, toda combalida, não só pela constante vigilia, como pelo muito que soffria com o enjôo, a que os revoltosos, acostumados ao mar, eram indifferentes».

Senhores, eu estou recitando palavras da mensagem. Notem os Srs. Senadores, em todo o decurso desta narração feita na mensagem, o Presidente da Republica uma só vez não se refere á parte do official, uma só vez, nem directa nem indirectamente dá a entender que se esteja limitando a reproduzir linguagem alheia. Affirma, assegura, narra, como do seu conhecimento proprio, factos sobre os quaes elle apurára a verdade, podendo, portanto, trazel-a ao conhecimento do Congresso.

«Redobraram—diz a mensagem—os impetos ferozes daquella gente, continuando em attitude ameaçadora e de franca conspiração, que podia ser levada a effeito com successo de um momento para outro, attento o estado de fraqueza da pequena força do Exercito, toda combalida (discutirei depois estas particularidades), não só pela constante vigilia, como pelo muito que soffria com o enjôo, a que os revoltosos, acostumados ao mar, eram indifferentes.»

Os honrados Senadores veem a lealdade com que argumento. Reproduzo, recitando-as uma a uma, as palavras officiaes.

Como se vê aqui, a mensagem para estabelecer a impossibilidade absoluta da resistencia pelo contingente militar aos ex-marinheiros, em disposição de revolta imminente, encarece a fraqueza numerica da força, descrevendo-a ao mesmo tempo como esgotada pela vigilia e pelo enjôo.

Quinto—A mensagem, adeantando-se ainda, chega, no seu 15º paragrapho, á justificação formal, cabal, do crime do *Satellite*, exprimindo-se assim: «Em face (attendam bem os honrados Senadores) em face de uma situação verdadeiramente alarmante, de imminente perigo e perfeitamente caracterizada como de salvação e defesa propria, o commandante do contingente, apurando bem, com o testemunho de todos os officiaes de bordo e dos ex-marinheiros, a mais completa responsabilidade dos chefes do movimento de revolta em que por dias se mantiveram os presos, resolveu em conselho (este conselho é impagavel) (*riso*) tomar medidas de suprema energia...»

Vejam os honrados Senadores como tudo isso se vae solemnizando para chegar ao final da absolvição dos autores...

«... suprema energia, que podiam, em tão grave circumstancia, conjurar o perigo a que todos estavam expostos.»

Como se vê, a mensagem invoca em beneficio dos [illegible] fuzilamento uma situação de força maior, indicada como salvação—«defesa propria».

Ora, a necessidade de evitar o mal maior e a lei [illegible] antes as leis civis e militares, eliminam de todo a delicta actos humanos. A mensagem, portanto, assegurando [illegible] acção estava alli «perfeitamente caracterizada», [illegible] completa justificação destes nefastos [illegible] daquellas leis.

Notem ainda os honrados Senadores que, si aqui [illegible] opinião dos officiaes compromettidos a esse respeito [illegible] dição ante a necessidade absoluta dessas medidas [illegible] para pôr em duvida que ellas fossem realmente ne[illegible] para autorizar a affirmativa de que o eram.

Sexto—Depois, senhores, como si não bastasse, [illegible] seguinte a mensagem cuida de escudar o crime [illegible] prehendendo-lhe expressamente o caracter de [illegible] que termos:

«E com as devidas formalidades, como uma [illegible] punir, mandou o commandante da força fuzilar [illegible] nheiros.»

Ahi está o facto explicito na mensagem—que era [illegible] *sidade que se impunha* fuzilar os ex-marinheiros.

A necessidade, assevera a mensagem, impunha [illegible] dade, quer a mensagem, foi attendida com as *devidas* [illegible] com todas as formalidades, as formalidades preci[illegible] dades regulares, as formalidades legaes.

Ora, senhores, quaes são as formalidades legaes [illegible] tigar um homem?

1º, verificar si ha lei que lhe autorize a morte; 2º, [illegible] sal-o; 3º, ouvir-lhe a defesa, 4º; julgal-o.

Estas são as devidas formalidades. A mensagem d[illegible] todos ellas foram alli observadas.

Si não allude a essas e outras são «as devidas» [illegible] estas, na opinião da mensagem, foram observadas.

Isto é, a legalidade que a mensagem conhece [illegible] para satisfazer a *necessidade* que a mensagem proc[illegible]

A mensagem, portanto, abona peremptoriamente, [illegible] peremptoriamente absolve, a mensagem sancciona pe[illegible] mente os fuzilamentos militares do Anno Bom, como [illegible] sidade imposta ao seu autor e por elle executada «com [illegible] formalidades».

Mas o honrado Senador, resistindo á evidencia [illegible] leitura attenta e reflectida lhe devia ter manifestad[illegible] dizendo ainda:

«E' a propria mensagem que em um dos seus trec[illegible] a deportação desse 400 e tantos individuos para o [illegible] verdadeiramente a unica medida de excepção [illegible] estado de sitio o Governo tomou. Além disto e[illegible] actos censurados o Sr. Presidente da Republica [illegible] pode ser responsabilizado; não só porque o pra[illegible] mar, sem o conhecimento de S. Ex., delles não [illegible] certo caber a autoria, como ainda pela responsabilid[illegible] commettidos cabe inteira a responsabilidade a q[illegible] ordenado.»

A mensagem affirma que o desterro dos 400 e [illegible] foi a unica medida de excepção decretada pelo Gove[illegible] estado de sitio.

Quid inde? Infere-se, porém, acaso, dahi que [illegible] deixou de haver assumido a responsabilidade pelos fu[illegible] se trata?

Seria preciso ter havido alguem nesta tribuna ou [illegible] que houvesse accusado o Governo de ter mandado [illegible] fuzilamentos do *Satellite*. Tal imputação ainda não [illegible] ninguem ainda pretendeu incluir isto entre as medidas [illegible] pelo Presidente da Republica; de que o chefe do [illegible] cusado é de haver, após a perpetração do crime, o [illegible] esposando-o.

Prosegue a defesa do nobre Senador, dizendo, [illegible] these, que acabei de combater, que ella se apoia no art[illegible] Constituição da Republica.

Nesse paragrapho o legislador constitucional d[illegible] ridades que tenham ordenado taes medidas (as medidas [illegible] são responsaveis pelos abusos commettidos. Pergu[illegible] houve de quem a responsabilidade? Evidentemente [illegible] ordenou.

Mas, senhores, perdôe-me o nobre Senador, S. Ex[illegible] Pois onde está, na letra ou no espirito deste texto co[illegible] a these advogada pelo meu honrado collega? A Constituição em havendo abusos commettidos, a responsabilidade [illegible] cionarios que os tenham ordenado.

Segue-se dahi, todavia, que a Constituição exclu[illegible] bilidade concomitante de outros funccionarios, ante[illegible] durante ou após o crime, nesta medida de excepção? [illegible] ventura, este dispositivo constitucional as disposições [illegible] do nosso direito commum, nas quaes se estabe[illegible] cumplicidade e aquellas onde se manda punir [illegible] cionarios que, não havendo commettido crime, [illegible]

...deixando de proceder contra os ... Constituição abolliu a ... de crime? Mas ... ...ando essa responsabilidade não se ache prevista nas ... ainda assim a responsabilidade nacional, a responsabilidade ... ...to ao governo cabe responsabilidade, embora não tenha ...o a pratica do crime, porque deixa de proceder legal-

...a responsabilidade é tão grave, é moralmente tão séria e ...mente póde ser ainda maior do que a daquelles que commet-...o delicto.

...do que o orador, conhece o nobre Senador estas cousas ...pezar de mettido em estudos juridicos, affirma não ser ...que um velho e mal aproveitado estudante.

...bre senador, portanto, não póde ter esquecido aquelle ...nossa legislação penal onde se capitula uma das hypo-...prevaricação mais frequente, o art. 207, § 6º, onde se

...ometter crime de prevaricação o empregado publico que, ...ção, odio, conveniencia ou para promover interesse ...ou dissimular ou tolerar os crimes ou delictos sociaes de ...

...Republica? Não. Ex-...bre ello o ...manto de cinco mezes de silencio, pre-...cipal ...do com um elogio solemnissimo em ordem ...acabou ...sado a magnanimidade do Congresso Na-...n a affirmação categorica da innocencia do accusado, na ...cuja ...miudamente acabei de fazer.

...ou o meu illustre collega na sua pretensa demonstra-...mando ...argumento por mim feita ao Exmo. Sr. Presi-...Republica ...não haver enviado ao Congresso os do-...

...Ex. que:

...tanto estes documentos em poder do sr. ministro da ...fim de, como é cuidado que lhe cumpre e com a pondera-...é dotado, investigar, pelos autos do conselho de guerra ...bordo do *Satellite*, si a medida de excepcional rigor or-...do commandante da força constitue ou não abuso, to-...sse estudo providencias consentaneas com as disposições ...claro que não poderiam esses autos serem enviados ao ...

...residente, essa defesa não tem base, é manifestamente ...defesa é absolutamente falha. Nada explica o facto ...qual se levantou a minha arguição; si, realmente, o Go-...tudo não teria sido a que até hoje foi ou a que foi até ...que se encetaram sobre esse assumpto os debates no Con-...— ...explicavel: ...outro elemento de certeza que nos traz a mensagem ...sio. Nessa mensagem, occupando-se com o estado de sitio, ...pelos factos do ...pesar de não serem elles menos monstruosos do que os ...Cobras, com os quaes a mensagem de 3 de maio se ...

...dos esses factos se produziram durante o estado de sitio, ...factos são igualmente criminosos, si esses factos con-...igualmente a alta administração do paiz, o Governo ...mente interessado igualmente obrigado a se occupar ...com um e com outro para não deixar passar sobre o es-...o por elle dirigido a responsabilidade desse enormissimo ...Mas ...em sua ...de 3 ...presença do Congresso, occupa-se com os crimes da Ilha ...e cala-se sobre os crimes do *Satellite*.

...se vir dizer, interroga o orador, que havia da parte ...a intenção de responsabilizar esses criminosos?!

...com os Srs. senadores o processo do assassinato pelos cri-...das Cobras. Pois esse processo não se instaurou im-...to?!

...crimes, senhores, mediou apenas a distancia de ...dia 25 de dezembro recebia um dos nossos cemiterios, ...as da noite, os cadaveres das victimas do regimen ...da Ilha das Cobras.

...dezembro, dia de Natal. Em 31 de dezembro, na ...da para o de anno bom, se consummavam no *Satellite* os ...talamentos.

Mas porque essa diversidade, então, entre a sorte dos dous processos?

Evidentemente, a differença de seis dias entre um e outro caso é insignificante; o inquerito do *Satellite* era ainda mais facil para o Governo, porque no caso da Ilha das Cobras todo o inquerito só ia começar então e o do *Satellite*, esse veiu feito, si é verdade, como se affirma em fundamento dos actos do governo, que dos fuzilamentos e do celebre conselho onde elles se deliberaram, se mandou lavrar acta immediatamente.

Lavrada immediamente, senhores, a acta se lavrou do dia 31 para o dia 1 de janeiro. Estamos a 2 de junho, o processo do crime das Ilha das Cobras está chegando ao seu termo, depois de ter atravessado o conselho de investigação e o de guerra, emquanto a respeito dos factos do *Satellite* agora é que o Governo, forçado pelas circumstancias, trata de verificar si alli effectivamente existe fundamento para responsabilidade.

De modo que, si em vez de cinco mezes forem necessarios para isto 50, a simples allegação trazida aqui de que os autos se acham nas mãos do ministro da guerra é sufficiente para calar os escrupulos da representação nacional e arrolhar os oradores que aqui se quizerem levantar contra a perpetração desse crime?

Mas, senhores, é desconhecer inteiramente a propria legalidade militar naquillo que constitue os seus rudimentos conhecidos.

Acaso já se acha o ministro da Guerra convertido em conselho de investigação?

O ministro da Guerra investiga? Não. Si os fundamentos existem, si o Governo recebeu a sua prova official pela acta mandada lavrar pelos autores desses actos, o que ao Governo cabia, si não queria assumir a sua responsabilidade, era mandar proceder immediatamente a esse conselho de investigação, ao qual cabiam as funcções que ora parece querer encampar o Ministerio da Guerra.

Pois para que fim se crearam na legislação da justiça militar os conselhos de investigação e de guerra, senão para o de affastar desse arbitrio a autoridade administrativa?

Supponhamos, que o ministro da Guerra, na isenção do seu espirito e na inteireza da sua consciencia, não julgue existir em bases para mandar proceder ao conselho de investigação? Estará com isto satisfeita a opinião nacional? Deixará de ser necessaria a convocação desse conselho? Não. Logo, deante de um facto desta ordem, o conselho de investigação se impunha em qualquer caso. O conselho de investigação era indispensavel, quer o Governo estivesse convencido de que os accusados eram innocentes, quer estivesse convencido de que eram culpados, porque alguma cousa existe no paiz, acima da consciencia do ministro da Guerra, que póde errar, que é cheia de paixões e de interesses: é a consciencia nacional, que não se contenta com a decisão de tribunaes clandestinos, nem com a sentença dos tribunaes de consciencia.

Logo, si assim é, a demora dos papeis na secretaria do Ministerio da Guerra é um esperdicio inutil de tempo, não servindo sinão para demonstrar a boa vontade, existente no Governo, de proteger e salvar os responsaveis no crime do *Satellite*.

«O Governo, diz o honrado Senador, relata os successos e diz que a unica medida verdadeiramente de excepção que ordenou foi a deportação dos estrangeiros; que nessa cidade tinha, pois, de juntar documentos que se não referem á deportação dos marinheiros, unica medida de que foi autor?!...

Senhores, esta affirmação o Governo a faz em tres linhas, em duas linhas e meia da sua mensagem, dizendo: «A deportação desses quatrocentos e tantos individuos para as regiões do Acre foi a unica medida verdadeiramente de excepção, que durante o sitio o Governo tomou.»

Mas a mensagem gasta talvez duzentas linhas occupando quasi duas columnas do *Diario Official*.

De que se occupa a mensagem?

Do caso do *Satellite*.

E como se pronuncia a mensagem sobre o caso do *Satellite*?

Affirmando a existencia do principio da legitima defesa e justificando os crimes de que o *Satellite* foi theatro.

Si o Governo, portanto, não carecia de juntar documentos para autorizar as medidas de excepção por elle tomadas, desterrando 400 brazileiros, precisava indispensavelmente de juntal-os para approvar a sua these de absolvição dos culpados do homicidio em massa, que entre as taboas daquelle navio se produziu.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica nos trouxe a todos a impressão, a evidencia de que o Governo considerava justo o procedimento do commandante da escolta, e como é natural que em presença de facto de tal monstruosidade se não acceite simplesmente a affirmação arbitraria do Poder Publico, não podia o Sr. Presidente da Republica deixar de documentar a sua mensagem com as provas da innocencia attribuida ao accusado.

«Nem a remessa desses documentos seria opportuna, por quanto, como da mensagem consta, elles pendem do exame do ministro da Guerra para sobre os factos a que dizem respeito tomar as providencias que a lei ordena.»

Não leu o honrado Senador com tanta attenção como suppõe, a mensagem presidencial.

O Sr. Presidente da Republica nella não affirma que os autos

pendam do exame do ministro da Guerra para que este, sobre os factos a que dizem respeito, tome as providencias que a lei ordena.

Os termos da mensagem a esse respeito são os seguintes:

«Os processos que a bordo se fizeram foram remettidos pelo commandante do contingente ao ministro da Guerra, onde se acham e por elles se póde apurar a gravidade da situação em que se viu a pequena força do Exercito.

Bem vê, Sr. Presidente, que estes actos não estão pendentes de investigação do ministerio da Guerra, pois que aqui se diz que elles se acham naquella secretaria, e que por elles se póde apurar a verdade do caso.

Eis porque, Sr. Presidente, eu lhes requeri a presença para que nós pudessemos apurar aquillo que o Governo não queria apurar.

Senti muito haver escandalizado o meu honrado collega com a minha opinião, de que, na politica, entre nós, tudo está mentindo.

«Só não mente neste paiz, disse-o o honrado senador, a imprensa; tudo mais mente; mente a lei, mente o poder executivo; mente o Congresso Nacional; tudo mente.»

Senhores, que hei de eu fazer deante da verdade senão ser o seu confessor?

A minha garganta não tem alçapões para encobri-la.

Pois não mentem as leis?

Em um paiz onde ellas absolveram a pena de morte, asseguraram a brazileiros e estrangeiros defesa, processo, magistrado para os julgar, formas legaes inviolaveis, garantias da liberdade, da honra e da vida, e onde todos esses elementos essenciaes de civilização, nos paizes mais atrazados, decahem e se arruinam a tal ponto, que o arbitrio de dous tenentes, clandestinamente, entre as amuradas de um navio mercante, póde mandar fuzilar a oito cidadãos brazileiros, sem que o Governo da Republica, ao menos durante cinco mezes, se lembre de communicar essas atrocidades ao Congresso e á Nação, pois que fazem estas leis senão mentir grosseira, absurda, vergonhosamente?

Não é isto que está no fundo de nós todos, de nossa consciencia? Não é isto o que se diz nas conversas particulares? Não é isto que se reconhece nos corredores? Não é isto o em que todos estão de accordo, quando o manto das convenienias parlamentares, politicas ou officiaes nos obrigam a vir deante do paiz absolver os nossos amigos?

Que vale hoje neste paiz, deante de qualquer grupo de soldados, deante de qualquer impulso de um tenente, a vida de um de nós?

Quem é que se atreverá mais a embarcar num vapor brazileiro onde o Governo mande embarcar uma escolta de força de linha?

Qual é o homem politico, o adversario do Governo, o cidadão independente que não se sinta ameaçado na sua segurança, e certo de que basta o aceno de um potentado para que sua vida num caso desses se elimine, não ficando para responsabilidade contra os culpados sinão autos como estes que se sepultam no Ministerio da Guerra, para morrer sob o julgamento dos tribunaes militares?

Nada mais facil. Uma conspiração que se annuncia (e nós todos sabemos como se ariam as conspirações), uma tentativa de sublevação que se affirma, uma machinação tenebrosa de que se tem certeza, uma denuncia que se ousa, um tenente que se assusta, uma escolta que enjôa e se tresnoita, em seguida um conselho, uma surra e o fuzilamento. Depois... Nada mais. Depois os autos para a secretaria e o conselho de guerra quando el-rei Nosso Senhor mandar.

Pois, senhores, mas então querem absolver o poder publico da mentira? Pois então o que está na mensagem de 26 de maio é a verdade?

Vejamos. Parecia esgotado o assumpto; não está. Essa mensagem é um Potosi, uma mina de surprezas; quanto mais o espirito verruma por seu interior, mais vão emergindo as conclusões e se vão reunindo as evidencias para se estabelecer a condemnação do Governo.

A mensagem começa por attribuir— volto a esse ponto— começa por attribuir ao commandante da desesperada resolução do commandante da escolta a exiguidade da força que a compunha.

Precisemos os factos. De quantos homens se compunha a escolta?

Tivemos, outro dia, a esse respeito, aqui, uma ligeira escaramuça—não sei si em proposito ou não—eu, o honrado Senador pelo Maranhão e o honrado Senador pelo Pará, que me encara neste momento.

Disse o honrado Senador pelo Maranhão que eram cincoenta os membros da escolta. Perguntei si essa escolta não havia sido reforçada; assegurou-me o honrado Senador pelo Pará que com vinte e nove homens.

O Sr. Arthur Lemos—Vinte e oito.

O Sr. Ruy Barbosa—Vinte e oito. As minhas informações colhidas em fontes extra officiaes, isto é, na imprensa, do que fallarei logo depois, as minhas informações dizem compor-se esse reforço, não de vinte e oito, mas de quarenta e nove homens. Eu, porém, acceitei logo, e torno a acceitar hoje, para argumentar, os algarismos offerecidos pelos dous honrados Senadores. Dizem que de Pernambuco em deante se compunha de 79 homens. Eu, me permittem, de oitenta.

Arredondemos. Eu cedo, vejam quantos, dos menos nove. (*Riso.*)

Ora, eu tenho assistido muita vez a exhibições em um theatro. Uma sala com um ou muitos animaes publico, muito descançado nas suas cadeiras, a assistir tranquillamente e a admirar-lhes as formas. Bem certo, abri-se as portas das jaulas não havendo perigo para os espectaculos; mas com as jaulas fechadas, vendo-se ahi crianças, todos assistem tranquillamente ao espectaculo de féras.

Ora, senhores, é precisamente o caso do *Satellite*. Oitenta homens foram, no saldo do Rio de Janeiro, carga no tarro fundo do porões de proa do vaso.

Todos nós conhecemos um porão de navio, de vapor a certa distancia, mas sabendo, entretanto, que a communicação dos porões com o resto do navio não existe senão por estreita escada, uma escada que é ou inteiramente escada ninima, por onde de ordinario não póde passar mais de um homem. São escadas, portanto, de alto a alto, ou dous homens armados são bastantes para impedir todos os outros, por mais numerosos e poderosos que sejam, alto de uma dessas escadas dois ou tres soldados com uma arma de fogo ou mesmo brancas, evitariam qualquer tentativa de evasão dos que se achavam nos porões.

Ora, si assim é, pergunto eu: era exigivel que 80 homens para fazer guarda a essa escada, para impedir por ella das féras contidas nos porões?

Evidentemente não é.

Falla-se nas 400 féras que habitavam o bojo do *Satellite*, si todos alli — os desterrados, os officiaes, a escolta, todos se achassem promiscuamente, em commum, com todos assegurada indifferentemente de subir, de descer, de sahir, de estar em bai o ou em cima, na tolda ou nos portes, onde quer que lhes parecesse.

Mas a verdade é que esses 400 homens estavam impossibilitados de fazer qualquer mal porque se achavam dos nos porões... do *Satellite*. Logo, não era insufficiente a força, era mais que bastante, para desempenhar as funcções.

Vejam Srs. Senadores, como se augmentam os crimes e absurdos, na defesa desse acto.

Falla a mensagem, em um insinuador, em um homem que, de entre todos, se distinguia como aquelle que animava os de seus camaradas para a revolta.

Mas que é que impedia ao commandante de os questrar, de deter esse homem perigoso? Porque permittiu entrada nos porões? Pois a sentinella que ia guardar a escada de sahida, não podia, com a sua bayoneta, vedal-a ao ingresso de qualquer visita importuna?

E si havia entre esses presos um occupado em 400 desterrados, por que não se applicavam aos menos de prisão preventiva, quando elles todos os dias, nas ruas desta Capital, applicados a individuos, em certas occasiões a centenas de cidadãos, os quaes não pesa culpa alguma?

Que motivo de escrupulo podia deter o de prender a esse individuo perigoso? Havia sete, fuzilaram; estes eram os cabeças da revolta. Por que mataram estes homens? Por que os deixaram a gente dos porões?

Senhores, não haverá mais almas de juiz possivel que alguem, entre os que lêem ou ouvem a evidencia desses factos? Não é facto, senhores, os fuzilamentos? E' um ponto capital, em uma investigação da verdade. Verificaram-se os do *Satellite* as aguas do Recife, em 31 de dezembro. O trabalho para a sublevação entre os desterrados, diz expressamente; desde o dia em que o navio do Rio de Janeiro. Entre esse dia e aquelle em que se consumaram, quando o navio deixou as aguas, houveram dous factos de notavel interesse — o in. porto da Bahia e a sua entrada no porto do Recife.

Si a escolta era insufficiente, si o trabalho de sublevação ameaçava realmente a escolta, os officiaes, os officiaes do navio, que é que se seguia? A Bahia ou deter o navio em Pernambuco, até que se ordene asse sobre o reforço de homens, capazes de reprimir a rebellião dos desterrados.

Mas o trabalho da sublevação começou ao largo das aguas do Rio de Janeiro. Os officiaes, o sabem

é avisado; o navio gasta na travessia até o porto da Bahia [illegible] horas. Aporta á Bahia e sae daquelle porto sem que lhe [illegible] reforço. Aporta a Pernambuco e deixa aquelle porto, onde [illegible] recebeu como reforço 28 homens. Pois si esses 28 homens [illegible] bastantes, porque não recebeu 48, ou 60?

[illegible] não dispunha o governo de recursos sufficientes para [illegible]?

E assim é, não salta á evidencia, não está no senso commum a necessidade imperiosa, então occorrente, de aguardar o navio no porto de Pernambuco, o reforço que o governo devia [illegible]?

Como é que esse official, sem avisar esse facto ao governo, da Bahia nem de Pernambuco, como é que esse official, sem [illegible] o governo sobre si devia proseguir na sua viagem, ou [illegible] de que a força de que dispunha era insufficiente para continuar a viagem, continúa essa viagem?

Continúa para que, senhor presidente?

Continúa para, IMMEDIATAMENTE DEPOIS DE DEIXAR O PORTO DE [illegible], mandar fuzilar esses oito homens, que havia seis dias com[illegible] aos olhos da escolta, e aos olhos de todos trabalhavam [illegible] levar a marinharem?

Mas então o perigo se tinha manifestado durante seis dias, e [illegible] official só o conheceu para empregar *uma acção rapida e enermo* momento de transpôr o porto do Recife?!

E então porque não retrocedeu? Algumas horas mais con[illegible], até regressar ao porto de Pernambuco, e ter-se-hia salvo [illegible] aquelles homens e isentado dessa responsabilidade o com[illegible] da escolta.

Mas não era preferivel esse expediente a lançar o governo [illegible] curso de absolver agora os culpados?!

Oh isto é monstruoso, tudo isto é doloroso e repugnante. E' [illegible] de inutil, é a crueldade aggravada pela cobardia. E' a [illegible] de todos os sentimentos humanos. E' o desprezo pela vida [illegible] affirmando-se de modo inaudito. Mas, felizmente, é uma [illegible] exemplo na chronica desta pobre terra.

Mas então, deante de tudo isto, que é que o governo faz com [illegible] mezes de tempo, com cinco mezes de meditação, com cinco [illegible] em que tem antes os olhos esses autos? Que fez o governo [illegible] não reflectiu, que ainda não houviu a reflexão que nos [illegible] mim e a todos os Srs. Senadores, de um momento para [illegible]

Sabei um dos dous é necessariamente culpado; ou esse offi[illegible] a mensagem absolve, ou o governo, que quer absolver [illegible] official. Porque, senhores, o governo qualifica esses homens [illegible] não de feras sómente, mas de feras ferozes, de verdadeiras [illegible] ente lanzuda e de garras, habituada ás crueldades da [illegible]

[illegible] Não foi isso a Fonseca, mas sim o com[illegible]

[illegible] homens e fundos e empregos...

[illegible] mandou o seu commandante a ma[illegible]

[illegible] agentes do poder publico quizeram [illegible] assassinos, crueis-os por sua vez.

[illegible] que V. Ex. veste defender no seio do Senado indivíduos [illegible]

PIRES FERREIRA—Ainda posso ser uma victima. Estou [illegible] voltado contra tudo isto. Não é justo que se esteja a en[illegible] criminosos como os que assassinaram o commandante Ba[illegible] Neves.

RUY BARBOSA—Como?! A endeosar criminosos?!

PIRES FERREIRA—Peço perdão ao nobre Senador. Não [illegible] a S. Ex. quando fui forçado a dar este aparte.

RUY BARBOSA—O honrado Senador não tem de que me [illegible] não ou desculpos. Tem de que receber os meus agrade[illegible]. O Senado tem-me ouvido até agora, e sabe que sou in[illegible] em desculpar assassinos ou criminosos, mas sou igualmente [illegible] a reclamar para os criminosos, de qualquer qualidade [illegible] um regimen que é a negação de toda a justiça.

[illegible] mais vil, o mais infame, o mais barbaro dos delinquentes [illegible] o mesmo direito que eu e o nobre Senador á sua vida, á [illegible] vação e á sua defesa. (*Palmas nas galerias.*)

PRESIDENTE—Attenção!

RUY BARBOSA—Pouco me importa a mim que esses 400 [illegible] tivessem commettido os mais graves attentados, si o que [illegible] tegando estes factos, é absolver aquelles que agora desta [illegible] cia se prevalecem para esculpar a sua responsabilidade [illegible] não menores.

[illegible] a justiça, quero a inviolabilidade da vida humana, [illegible] minio das leis, não quero a magistratura dos tenentes... (*Grandes apoiados nas galerias.*)

PRESIDENTE — Attenção!

PIRES FERREIRA — Nem a amnistia criminosa.

HERCILIO LUZ — Que V. Ex. votou.

PIRES FERREIRA — Votei contra. V. Ex. não está di[illegible] o que se passou.

O SR. HERCILIO LUZ — O que consta dos *Annaes* é que a amnistia foi votada unanimemente.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas tambem consta dos *Annaes* do Senado a minha declaração contra ella. Basta; a Nação está cansada desses crimes.

O SR. RUY BARBOSA — Nós todos sabemos do que é que a Nação está cansada. (*Riso nas galerias.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Nós tambem sabemos, porque andamos juntos ha muitos annos.

O SR. RUY BARBOSA — E' exacto e felicito o nobre Senador...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu é que me felicito pela companhia de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, si V. Ex. pudesse estender o seu *quos ego* sobre isto ....

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o honrado Senador pela Bahia.

O SR. RUY BARBOSA — Não posso comprehender como o illustre Senador receba de armas em riste as minhas congratulações.

Eu me congratulo com V. Ex. e o felicito por sobrenadar sósinho o seu nome ao diluvio desse erro que se chama a amnistia de dezembro. Dessa amnistia resultaram, parece, todas as nossas calamidades... Mas a quem pertence a sua responsabilidade? A mim, que a votei e a defendi? Não. Não me arrependo...

O SR. PIRES FERREIRA — Faz V. Ex. muito bem.

O SR. RUY BARBOSA ... não me arrependerei nunca de o ter feito.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me, eu sou um accusado. Não me julguem sem defesa. Não me arrependerei nunca de o ter feito; mas fil-o como um opposicionista cordato e patriota, que attende aos reclamos do governo, em um momento por elle considerado de perigo. Não me cabe a iniciativa da amnistia. Recebi feita essa medida, que sempre teve as minhas sympathias, e não poderia encontrar minha repulsa quando me era offerecida pela maioria que, nesta Casa, representa o governo.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.; é um raciocinio que eu faço; não accuso: defendo-me; não blatero: argumento.

A amnistia veiu feita; achei-a feita; achei-a feita ao entrar nesta Casa.

Já o Senado inteiro a subscrevera, quando tive a honra de me encarregar de sua defesa.

Como poderia negar o seu voto á amnistia o defensor das amnistias antigas? Como lhe poderia eu negar o meu voto, quando o elemento militar, que neste paiz sempre se oppoz a essa medida, era, dessa vez, representado pela pessoa do Sr. Presidente da Republica, o mais interessado por ella? A verdade é essa. Ninguem nessa medida tinha interesse tão ancioso como o Sr. Presidente da Republica, de quem se sabe que, quando se discutia o projecto de amnistia na Camara, chegou a ir ao telephone para reclamar de seus amigos a votação della naquelle mesmo dia.

Não cabia á opposição negar uma medida de governo quando essa medida era de clemencia, e na occasião em que era o proprio governo que a reclamava, esperando-a de nossa parte como um acto de patriotismo.

Nós poderiamos ter negado a medida se quizessemos fazer o que os partidos politicos entre nós costumam; si quizessemos comprometter o Governo que naquella occasião não resistiria talvez á falta daquelle recurso, por elle proprio julgado indispensavel. Nós, opposicionistas e civilistas, não negamos ao Governo essa medida, e são hoje os amigos do Governo, aquelles que o consideram infallivel, impeccavel, sobre todos bom, sciente, divino, são esses que hoje descobrem na amnistia a origem de todos os nossos males!

O SR. URBANO SANTOS—Não desejo interromper a V. Ex., nem posso dar garantia do que vou dizer, porque as informações que tenho não são absolutamente certas; mas a informação que tenho é que o Presidente da Republica não solicitou a amnistia. Seus amigos a quizeram e elle acceitou-a.

O SR. RUY BARBOSA—Estamos com informações que uns teem e informações que teem outros.

Agradeço ao honrado Senador, mas posso assegurar a S. Ex. que as minhas informações são estas, e que tenho todas as razões para acreditar que não são erroneas. Demais, os factos as confirmam.

Mas, senhores, um momento de raciocinio e chegaremos a uma conclusão. O governo tinha, digamos, a unanimidade do Senado; o governo tinha, na Camara dos Deputados, uma maioria quasi de tres quartos, de dous terços, pelo menos. O governo via-se em uma situação critica, horrenda, em que a sua propria conservação perigava, a força publica lhe escapava das mãos, a esquadra se convertia contra elle. Este governo está sinceramente apoiado nas duas Camaras do Congresso; este apoio é fervoroso, dedicado, absoluto. Discute-se o saber si a salvação está na amnistia ou na severidade. O Congresso pende para a amnistia, o governo quer a severidade. Mas do como se resolver esta questão vae depender a conservação do governo. Conhecido é o que se passa. O governo não quer a amnistia, não a deseja, não se interessa por ella; e as

duas Camaras se reunem, para lh'a dar em duas sessões. E esse governo, que não quer a amnistia, que repelle a amnistia, que rejeita a amnistia, no mesmo dia, na mesma hora em que ella é votada no Congresso, em vez de a vetar, a sanccciona immediatamente!

O SR. URBANO SANTOS — E' exactamente o que eu digo: o governo cedeu a instancias de seus amigos. (*Manifestações de desagrado nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos senhores que occupam as galerias que não se pronunciem de modo algum, do contrario farei observar as disposições do regimento.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, sou forçado a esta digressão, que tanto lamento, e que tem de correr por conta da minha prolixidade, mas não posso recuar no campo da defesa a cada conjectada absurda que me impõe o illustre antagonista. Sou obrigado a responder. O Congresso acceitou a amnistia a instancias de seus amigos.

Senhores, como allegar um facto desta natureza, um facto domestico, porque de outro modo não o posso qualificar? Como allegar um facto de verdadeiro caracter domestico para justificar a attitude do governo em materia de tão extrema gravidade?

Pois si era a salvação publica que estava dependente do acto do governo; si o governo tinha a impressão de que a medida reclamada era a perdição do paiz e do governo, a sua obrigação era resistir aos amigos, não se deixar arrastar, pois que a sua responsabilidade era maior do que a dos seus amigos. São noções elementares destes casos que se não podem perder, que se não devem ir obliterando.

Quando um governo, em occasião de tamanha gravidade, acreditando estar em jogo a salvação publica do Estado, cede, contra a sua consciencia, ás instancias dos seus amigos, esse governo assignou a sua abdicação, e si não quer que o paiz lh'a referende, a sua obrigação é guardar o pudor do seu erro e não vir depois accusar seus amigos, para isentar a sua responsabilidade. Estes amigos que lhe agradeçam. Eu não sou a maioria do Senado, nem a maioria da Camara; são ellas que devem render graça ao Sr. Presidente da Republica, por estas accusações que collocam estas maiorias no poste da responsabilidade pelas desgraças actuaes do paiz, emquanto se celebra a glorificação do governo, que devia ter resistido, mas que não soube resistir.

Mas eu continuo e volto ao fio da minha argumentação, como hei de voltar sempre, até ao fim, porque, Srs. Senadores, o Calvario, aqui, é de todos nós; si VV. Exs. estão sendo executados pela minha importunidade, eu não sou menos uma victima do meu dever.

Voltando ao fio da minha argumentação eu digo: si o Governo sabia que aquelles homens eram verdadeiras féras, não féras de rhetorica, mas VERDADEIRAS féras,— esses quatrocentos e tantos homens, diz a mensagem, eram verdadeiras féras, capazes de tudo—si o Governo sabia disso, como encheu um navio de quatrocentas féras soltas e lhe deu por guarnição uma escolta de cincoenta homens? Ou essas féras estavam enjauladas no porão, sujeitas á privação da agua, ao martyrio de falta de alimento, ao supplicio dos maus tratos, á negação de todas as exigencias hygienicas, e enfraquecidas pela sêde, enfraquecidas pela fome, enfraquecidas pela privação, enfraquecidas pela nausea que habita, ainda mesmo para os acostumados ao mar, o fundo das prisões, quando alli não ha nem alimento, nem agua, nem asseio, nem nenhuma condição de vida, ou essas féras estavam reduzidas á impossibilidade de mal fazer e, então, esses 50 homens eram força bastante e demasiada. Ou, apesar de tudo, esses 50 homens não eram força bastante, e a culpa, neste caso, é do Governo que, conhecendo como féras aos quatrocentos individuos, não havia guarnecido devidamente o navio em que os embarcara. E isto seria uma prova de imprevidencia e de descuido incontestavel do Governo.

Mas a força não era sómente diminuta; estava combalida pela vigilia e pelo enjôo.

Ora, o fuzilamento, como já mostrei, se verificou á sahida de Pernambuco. Em Pernambuco, é no porto, os navios que entram no porto são forçados a uma demora de 24 horas e ás vezes de 48.

Demos que fosse unicamente de 24 horas no caso.

Qual era a situação da força depois disto?

Os 50 homens, que tinham feito quatro dias de uma viagem, seguida por 24 ou 48 horas de descanso em Pernambuco, sem contar a estadia no porto da Bahia, estavam, naturalmente, descançados, pois esse numero de horas devia ser bastante para lhes refazer as forças.

Mas admittamos, para argumentar, que esses homens continuavam exhaustos, enjoados, como pretende a mensagem.

Naquelle porto, entretanto, foram recebidos 28 homens no momento do vapor deixar as aguas de Pernambuco.

Havia, portanto, 30 homens de refresco, 30 homens validos, 30 homens sem cansaço de viagem, 30 homens não tresnoitados, 30 homens que ainda não tinham começado a enjoar. E, não obstante, o commandante da escolta não teve siquer elementos para manter a ordem até que o navio regressasse ao porto de Recife; o unico meio de salvação foi o fuzilamento daquelles oito homens que o Recife só se haverem tornado dignos de morte alguma hora que o navio deixou as aguas do Recife!

Eu poderia estender-me sobre outras considerações, sidente.

O honrado Senador saltou a asserção da existencia reincidindo na affirmativa gratuita da mensagem.

Trata-se, Sr. Presidente, de um navio mercantes não conduzem armas: dispõem, apenas, de mero de machadinhas, que são empregadas no serviço contra o fogo.

Essas armas não se guardam nos porões; são pelo tombadilho dos navios.

Nos porões, pois, não podia haver armas, si não foram alli clandestinamente.

Quem as introduziu alli?

A officialidade do navio, que estava com o governo que era destinada a guardar os desterrados?

—Claro que não.

Os desterrados?

—Mas esses homens tinham sido seguidos e revistados quando embarcaram.

Quem foi o importador dessas armas? Quem o conductor?

Como puderam esses presos illudir a vigilancia da Casa de Detenção, no caes Pharoux e a bordo da escolta conduzi-los ao desterro?

Como é que, levadas na algibeira dessas homens da qualidade desta — machadinha — puderam ir quatro ou cinco vezes sob os olhos das autoridades policiaes e penetrar no porão?

Mas, senhores, si essas armas penetraram no porão a escolta conhecia a existencia dessas armas no porão foi apprehender?

Como explicar a condescendencia inominavel deixado?

A mensagem falla na vigilia e no enjôo que estão homens da escolta. Mas esses homens, alojados a monte, no fundo do navio, sem comer, sem beber infecção geral, maltratados, privados de ar, de toda da existencia normal, esses homens é que se não quando sabemos que esses homens, em 42 dias de ram a Santo Antonio do Madeira mortos?

Esses homens é que conservam todas as suas fo a escolta, que respira livre o ar do tombadilho, qu ções ordinarias, que tem agua á vontade, que não de especie alguma, a escolta, essa, é que enjoa sente-se inhibida, pelo esmorecimento das forças, pa seus deveres!

Não somos nós, Sr. Presidente, que mexemos nesta ulcera. Mas quando se estabelece, deante uma conferencia medica e um dos mestres da p guramente e antesta o juizo de um seu collega, é p salvar a honra de seu nome e a reputação da su introduzindo o ferro nas carnes mortas e pódres, pa facto de todos a evidencia da podridão.

O SR. HERCILIO LUZ — Muito bem!

O SR. RUY BARBOSA — O que é curioso, porém coisas curiosas, é a delicação com que o collega vae além da propria mensagem, na extensão lhe tece.

A mensagem, aqui desfiada por mim, fibra a não se atreveu a affirmar o facto da aggressão actu

Demonstrei-o, repetindo aos vossos ouvidos, palavra, todos os pontos relevantes desse documento

A mensagem não ousou affirmar a aggressão gem affirmou contra os homens que se fuzilaram, minosa, o pensamento de sublevação, o trabalho nesse sentido, mas não chegou a dizer que esses homens aggredido a força. Eu havia lido antes do meu adversario, tornei a ler, depois, esse documento; não ha, pois, V. Ex. póde verificar, não ha em tudo isso uma palavra, um geito de phrase que, siquer, dê a suppor de uma aggressão actual.

E o illustre Senador em sua defesa diz que elles extra-officiaes de terem, armados com as armas existentes do *Satellite*, os desertados do Acre aggredido a força, rigo a existencia delles que a compunham.

Ora, Sr. Presidente, raciocinemos em boa fé: hoje, nesta casa, de um assumpto politico; ha em tudo tão de humanidade, de civilização, de honra incapaz de explorar contra o peior de meus inimigos de um crime sanguinario, de que em minha vida inteira depõe nesse sentido.

Não poucas vezes tem sido o meu maior pra

...s de minha palavra e da minha penna em defesa não só de ... estrategistas politicos, mas ainda, naturalmente, de meus ... pessoaes.

... que motivo de inimizade teria eu contra o Sr. Presidente da ... Senado, Sr. Presidente, a hora que me ouve e no qual ... o, que tal sentimento não existe no meu coração. O Sr. Presidente da Republica não me inspira senão piedade, como uma victima ... de seus amigos, a victima do baixo nivel moral ... que, para a honra de nossa terra, ... poucos. Comprehendo a opposição pedida e ainda tão franca.

... dos que me oppõem em que eu e o Sr. Presidente da ... estabelecer novas relações de amizade, quando ... ainda dos altos meios e processos a que ... recorrem para a sua defesa, nos occasiões ... mais serias de sua vida — como acontecerá esse 11 de novembro, ... em cujo dia immediato S. Ex. poderá gozar com sua victoria, ... me referir as circumstancias de seu procedimento na Escola ... Largo.

... dos aquelles que reputam a amizade ainda depois de ex... ... ter sido victima, ... Si as em... ... politicos, ao dobrar ... vezes para os homens ... occasião, me obrigam alguma vez a me achar com meus amigos ... adversarios, guardo para com elles uma lealdade ... e o meu maior prazer, reconhecel-as a honra ... opportuno procurar garantir efficazmente a garantia da ... Mas si um dever publico se humanizado, da ordem deste ... os poderes, ... consideração, deixa pois minha conscien... ... Sr. Presidente, carregar a cruz da imi... ... como Jesus disse com todas as suas con... ... sem esquecer os meus deveres, ainda mesmo para ... ... existir.

... portanto, um fabricista deante do governo do Sr ... ... em cuja ... posso nesse ... ... mas ... ...

os factos do *Satellite*. Não teve porque não podia ter, não teve porque esses factos já se achavam não só absolvidos, como sanccionados e louvados pelo ministro da Guerra, secretario do Chefe do Estado.

Nessa ordem do dia diz, pelo seu secretario de Estado, o Sr. Presidente da Republica:

«O Sr. ministro da Guerra mandou elogiar o 2º tenente Francisco de Mello, pelos relevantes serviços prestados no desempenho da commissão de que foi incumbido, quando commandante do contigente que seguiu a bordo do *Satellite*.»

Essa ordem do dia 22 de fevereiro, que foi publicada em primeiro logar, nesta Capital, pelo vespertino *O Seculo*, acha-se estampada no boletim do Exercito, Departamento da Guerra, de 1 de março deste anno.

Os accusados, os indigitados responsaveis pelo crime do *Satellite*, os officiaes que, em autos remettidos ao Governo, confessaram ter mandado fuzilar oito brazileiros, esses homens foram louvados pelo ministro da Guerra, em razão de seus serviços relevantes, prestados no desempenho da commissão que o Governo lhes confiara a bordo do *Satellite*!

Quero ver si amanhã ainda apparece uma explicação a esse respeito, um subterfugio, uma tangente. Quero ver si ainda aqui póde haver equivoco; quero ver si amanhã nos virão dizer:—«os serviços relevantes por esses officiaes prestados a bordo do *Satellite* não abrangem os fuzilamentos...»

O Sr. Urbano Santos—Mesmo porque fuzilamento nunca foi serviço relevante; seria uma enormidade tal que seria inacreditavel.

O Sr. Ruy Barbosa—O honrado Senador queira me perdoar. Não sou uma criança,..

O Sr. Urbano Santos—Pelo menos é mais velho do que eu.

O Sr. Ruy Barbosa—Mais velho do que V. Ex. ... Serei! Mas, muito mais moço do que o honrado Senador, eu seria incapaz de appellar para um subterfugio dessa natureza para defender uma enormidade como essa. Não foi preciso que estes cabellos embranquecessem; não foi preciso que o honrado Senador viesse assignalar minha vantagem na velhice, sobre as verduras de sua mocidade, (*hi. ridade*) não foi preciso que eu chegasse a ser velho para que viesse a ter o sentimento da justiça, da humanidade e da bôa fé. (*Applausos nas galerias*).

O honrado Senador é um illustre advogado, é um jurista distincto, é um provecto legista; não tem que descer a essas rabulices de causidico de aldeia.

Senhores, diz o illustre Senador:—«porque actos dessa ordem não são serviços relevantes»

O Sr. Hercilio Luz—Podem ser. O fuzilamento do trahidor diante do inimigo é um serviço relevante.

O Sr. Ruy Barbosa — Teria sido, não só na hypothese figurada pelo meu nobre amigo, que me acaba de apartear, como no caso vertente; si, em verdade, se pudesse demonstrar que esses actos haviam sido praticados, não por acto de um macabro tribunal sanguinario, mas em uma situação de luta verdadeira, quando a força da escolta se visse ameaçada na sua vida, por homens revoltados, cujos excessos não se pudessem conter de outro modo...

Teriam sido serviços relevantes, si os 400 homens que occupavam os porões do *Satellite* conspirassem realmente, e si a escolta se visse obrigada a fuzilal-os do alto da escada para evitar que elles, desembocando por ella, inundassem de sangue o navio, sacrificando a escolta, os passageiros e os tripulantes. Teria sido um serviço relevante, e é precisamente isto que se quiz indicar na absolvição pronunciada pelo boletim do Ministerio da Guerra, a respeito deste caso.

Não, factos destas ordem não são serviços relevantes para quem os condemna, mas o são para quem os quer absolver. E' então que se inventam, se criam, se armam razões de escusa com que se pretende explicar este facto.

Mas o que digo, senhores, é isto: estes homens vão amanhã comparecer ao conselho de guerra com este boletim. Não levam o habito de Christo, ou o habito de Aviz. E' o que elles teriam recebido, talvez já, em 22 de fevereiro, si a Republica tivesse mantido o uso destas condecorações. Não levam estas condecorações ao peito mas levam nas mãos uma condecoração tão valiosa como esta: o louvor do Ministerio da Guerra pela relevancia deste serviço.

Pergunto eu aos honrados Senadores: sabia ou não sabia o Governo da Republica, em 22 de fevereiro, dos fuzilamentos praticados a bordo do *Satellite*, no dia de Anno-Bom?

Sabia, porque a acta do celebre conselho se lavrou immediatamente e não podia deixar de ser immediatamente remettida ao Governo. O Governo sabia, portanto, que o commandante da escolta havia mandado fuzilar naquelle dia a oito brazileiros.

Pergunto: si o Governo tivesse no seu espirito uma duvida qualquer sobre a criminalidade do commandante da escolta, na perpetração destes fuzilamentos, podia mandar louval-o por serviços relevantes prestados a bordo daquelle navio? Haveria um Governo cuja mão não recuasse de horror, se tivesse de mandar louvar por serviços relevantes ao commandante de uma armada a respeito de quem, por sua propria confissão, o Governo soubesse que lhe havia sido remettida uma acta de crimentos, sem defesa até então verificada?

E quaes são esses serviços relevantes? Houve actos de bate, actos de bravura, difficuldades de qualquer ordem de alguma especie em constituir uma escolta em de guerra para mandar executar a oito homens que se sequestrados em um um porão de navio?

Onde a relevancia de serviço? Que acto louvavel pod praticado o homem cuja responsabilidade ao mesmo achasse envolvida na decretação desse medida sangu Eu aposto diante de qualquer tribunal do mundo, em honrado Senador me pudesse trazer um homem qualquer para, diante de um boletim como este, encontrar explicação que lhe não désse este sentido.

Serviços relevantes! São essas palavras a absolvição mandante da escolta. E que o boletim não podia ter outro o está provando a Mensagem de 26 de maio, onde o da Republica se dá aos maiores esforços, em longas para esclarecer que o commandante da escolta brasile forçado pela necessidade de salvar a vida a escolta, e e aos passageiros do navio.

Este official vae comparecer, pois, ao conselho de e ao conselho de guerra, préviamente absolvido o boletim de 22 de fevereiro e a Mensagem de 26 de

Vou em breve terminar, acompanhando o honra nas suas observações.

E' S. Ex. um dos mais devotados amigos do Gov Este Governo, na phrase de S. Ex., foi uma decepção prido todos os compromissos por elle assumidos par

Decepção não para nós. Não para nós...

O Sr. Urbano Santos—Eu salvei a pessoa de V.

O Sr. Ruy Barbosa —... Perdôe-me o honrado eu não sou um. Não sou neste momento um in sento uma opinião numerosa no paiz, represento, n cção, o sentimento da maioria nacional.

Não sou um presumido, porque, no fundo, não te nha entidade merecimento nenhum; é meramente cia entre os meus sentimentos e os dos meus concid

Devo, portanto, dizer ao honrado Senador que nós decepção. Nunca esperamos do Governo actual se que se estende aos nossos olhos.

Decepção terá elle, talvez, entre seus proprios necessidade fatal das cousas.

E' a sorte dos governos que sobem em nome de ju poder contentar a todos os interessados.

Nestes casos a melhor vontade, a amizade mais fe ção mais ardente para com todos os amigos, não o zer a todos. As decepções são então necessarias, ho rigorosas.

Para mim, para os meus companheiros de luctas les que estão ainda na resistencia constitucional cepção houve; nada nos surprehendeu... as nos verificaram com uma desgraçada certeza, sendo nos sadas.

Não costumo, Sr. presidente, ser indiscreto. A meus adversarios guardo, ás vezes, sabe Deus que época em que a consequencia dos homens de partido para as altiloquencias da tribuna, outro para os de intimidade, não raro com uma indiscreção opportuna desmascarar solemnes hypocrisias. Mas, a não ser mos o homem escrupuloso não se aventurará jamais cousas, de que não possa estabelecer a prova. A cu dor em uns é que campejam noutros as impostoras, d nação a farça politica vae vivendo. De vez em quan abre nos bastidores um rasgão, por onde a clarida cheio, devassando os ridiculos do interior na vida re nos e a curiosidade publica exerce então os seus esse pasto, com que de tantas humilhações curtido nos vinga um dia a exposição nua da verdade.

Neste genero sei de um caso interessante, que Senado, para que os meus honrados collegas apre aliás a todos nós tão familiar, que, nesta situação entre o lyrismo dos enthusiasmos convencionaes e enjôo e despreso que a espuma da lisonja encobre nas retumbantes.

Não de rir-se os que me ouvirem. Mas, pela da coisa, não vão imaginar que se trata de uma invenção Posso attestar-lhe a verdade; e, se trago o nome porque o seu protagonista, homem de posição mesmo, o representa com distincção numa das cama gresso. Era em conversa com uma pessoa das mi elle dava largas á sua maneira de sentir sobre os actualidade.

«Andam vôcês», dizia elle ao meu conhecido, e ahi a encher a bocca dos meritos do candidato civilista

[illegible] com elle, o nosso presidente eleito. Ora, [illegible] de fazer em quatro mezes.» (*Hilaridade.*)

Com este elogio ao Presidente [illegible]

[illegible] pelo Marechal, com [illegible] pelos proscriptos [illegible] e Deveres; é [illegible]. Os Deveres é [illegible] os factos a servirem-lhe [illegible] pelo [illegible] a nossa [illegible] Direitos fez tudo. Ha [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

A minha *excommunhão* do Partido Republicano Conservador, organizado, principalmente, para apoiar o Governo do honrado Sr. Marechal Hermes da Fonseca, tambem não me exclue do direito de dar-lhe o meu apoio, emquanto, segundo minha consciencia, o Governo do eminente cidadão me merecer este apoio e na parte em que o merecer.

O que me traz á tribuna, Sr. Presidente, não é o motivo superveniente do telegramma a que alludo, expedido pelo presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, publicado no *Diario Official* de hoje; occupo-a sim, neste momento, para rectificar uma nota editada na mesma folha, a que, em principio me referi, em sua edição de ante-hontem.

A *Folha do Dia*, edição de 8, publicou o seguinte:

«Corria, hontem, no Senado que o Senador Severino Vieira havia feito a declaração de que já tinha celebrado com o Dr. Araujo Pinho, Governador da Bahia, uma alliança defensiva e offensiva, e que, portanto, não seria facil, como parece ao Governo Federal, a victoria da candidatura Seabra.»

Sr. Presidente, esta nota está me parecendo trazer o *mesmo cunho de verdade* de todas as noticias transmittidas da Bahia para esta Capital cheias das invencionices e aleivosias em que se baseiam a politica, a popularidade e até o prestigio do illustre Sr. ministro da Viação.

Os seus collaboradores e adeptos, na Bahia, não hesitam nunca em transmittir dalli para esta Capital, por via telegraphica, as mais aleivosas e fementidas noticias. Pediria licença ao Senado para referir um caso.

Passa como certo, e é facto que se póde averiguar, que é correspondente, na Bahia, da Agencia Americana um joven bacharel, distinguido pelo actual Sr. ministro da Viação com o cargo de administrador dos Correios da Bahia.

Pois bem; no dia 8 de março do anno que corre, os jornaes desta Capital que recebem serviço da Agencia Americana publicaram um telegramma, expedido da Bahia no dia 7, em que se dizia que a *Lanterna*, folha da facção severinista, em artigo publicado na edição do dia anterior, tinha atacado o Governo do Marechal Hermes, qualificando-o de «anarchizador».

Sr. Presidente, não ha duvida de que, na maioria dos casos, é de toda exactidão que em todo erro ha um embryão de verdade; mas esta noticia é tão aleivosa, é tão falsa que nella não será possivel encontrar o mais rudimentar laivo de verdade.

Antes de tudo, a folha a que se attribue ligação com a politica do meu partido é um periodico esporadico, incolor, producção de um intelligente, laborioso e honesto artista typographo que compõe elle proprio o seu jornal, jornal que elle edita quando bem lhe parece.

Aliás esse jornal foi um dos propagandistas da candidatura do Sr. Marechal Hermes.

No dia 6 de março não foi publicada nenhuma edição do mesmo jornal, sendo que a ultima trazia a data de 28 de fevereiro, não se tratando nesse numero da pessoa do Marechal Hermes, e onde menos ainda se vê referencias ao Governo de S. Ex., principalmente com o qualificativo de Governo «anarchizador»!

Aqui está como se escreve a *verdade*, e como se faz a politica do illustre Sr. ministro da Viação: enviam-se noticias deste jaez, principalmente pelos fios telegraphicos entre a Bahia e o Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, para que *corresse* no Senado a noticia de que eu havia feito declarações de alliança offensiva e defensiva com o Sr. Araujo Pinho contra a candidatura do Sr. ministro da Viação, em primeiro logar fôra preciso que taes declarações tivessem sido feitas a alguem e naturalmente a algum dos Srs. Senadores. Haverá, por ventura, algum dos collegas presentes que me ouvisse fazer qualquer declaração nesse sentido? Eu creio, Sr. Presidente, que nenhuma voz, pelo menos dentre os que estão aqui presentes, poderá contestar o assarto por mim lançado. A quem fiz essa declaração? Não a fiz a ninguem, nem iria fazer declaração de resolução que não tivesse tomado. Tão pouco, Sr. Presidente, si tivesse tomado qualquer deliberação nesse sentido, teria motivo para negal-a no momento.

Tanto menos posso ser contestado nesta affirmação, quanto sem pedir licença a ninguem, declaro desde já, em publico e raso, que, qualquer que sejam os termos da *alliança* do Partido Republicano Conservador á candidatura do Sr. ministro da Viação, sou contra essa candidatura. Quando me pedirem os motivos desa resolução, si m'os pedirem, eu os darei, em uma serie interminavel, si não mesmo em um rosario quasi infinito.

Agora, quanto á alliança:—Si a situação governista, no meu Estado, acolher uma candidatura a cuja votação eu possa concorrer com os meus correligionarios, sem desdouro, sem renegar a nossa fé, sem mentir ao nosso passado de quatro annos, a esta parte, não terei duvida em me encontrar dentro das urnas, com a situação da Bahia, do mesmo modo que me encontrei, na eleição do Marechal Hermes, com o illustre ministro da Viação, que, por signal, nesse partido, representou bem o papel daquelle poeta, que se fez apresentar a Cesar, como o autor do verso:

«Nocte pluit tota, redeunt spectacula manè
Divisum cum Jove imperium Cæsar habet.»

Si, porém, Sr. Presidente, os situacionistas na Bahia [illegible] com o illustre ministro da Viação um outro accordo, mas condições do que foi estipulado na noite de [illegible] anno da graça que corre, nada teremos que [illegible] naturalmente vedadas ao nosso accesso, mas eu e meus das ameias do castello, onde vimos ha quatro annos, [illegible] continuaremos a combater com as armas que [illegible] com os nossos protestos em ultimo recurso, [illegible] aquella mesma funcção nobre, elevada e honrosa [illegible] nhavam o eminente e veterando cidadão, que neste [illegible] presidindo á sessão do Senado e seus denodados comp[illegible] lucta, durante os tempos gloriosos da propaganda [illegible] Fare nos, em meio dos destroços e escombros, a [illegible] instituições: faremos a propaganda da superioridade [illegible] proclamado á 15 de novembro do 18 9 e consagrado [illegible] Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Não é pouco, Sr. Presidente. E um dia, os batidos, [illegible] de hoje serão, como o Sr. Presidente do Senado e seus [illegible] ros daquella época, vencedores no campo de Santa [illegible] qualquer outro campo que estiver predestinado a re[illegible] os échos da victoria.

Sr. Presidente, feita esta declaração para os fins [illegible] para conhecimento de quem interessar, permitta-se-me [illegible] levar de resto a preoccupação de querer aconselhar ou [illegible] quer altro ao Sr. Presidente da Republica, para o [illegible] missão governamental e nunca recusarei os meus [illegible] meus esforços—permitta-me V. Ex. que eu deixe escr[illegible] modo de um écho de ganso do Capitolio, algumas [illegible] cheguam aos ouvidos de S. Ex., prevenindo-o para [illegible] contra a fascinação que parece estar exercendo sobre [illegible] ministro da Viação.

Si o honrado Sr. Marechal Hermes quizer apreciar [illegible] tação, calma e reflexão os factos do seu governo [illegible] Bahia, não póde deixar de se convencer de que o Sr. M[illegible] Viação lhe tem creado uma situação esquerda perante [illegible] dãos que alli prestaram o apoio mais decidido. Isto [illegible] tocante á sua elevação ao cargo de primeiro magistrado [illegible] e que estes cidadãos, que suffragaram seu nome [illegible] no pensamento de que elegiam um brazileiro incapaz [illegible] ainda mesmo contra seus adversarios, quando em [illegible] lisasse a justiça, não podiam jamais cogitar de que [illegible] as injustiças clamorosas de que, por iniciativa, [illegible] acção directa do illustre Sr. Ministro da Viação, [illegible] mos.

Será, Sr. Presidente, talvez, a presença do emi[illegible] chal Hermes da Fonseca, em visita ao Estado da B[illegible] occasião para que lá S. Ex. possa ouvir directamente [illegible] xarem chegar á sua presença, as queixas de um cid[illegible] um moço laborioso, honrado e de prestigio, como J[illegible] Mattos, que, na secção, em que superintendeu [illegible] de 1 de março de 1910, lhe angariou 102 votos co[illegible] çados pelo seu competidor.

S. Ex. ouvirá ainda as queixas de outro cidadão [illegible] digno, onerado, porém, de maior familia, como Cle[illegible] Barros Leite, que na 33ª secção do municipio da c[illegible] em prol da sua candidatura pelo seu prestigio u[illegible] votos, contra 81 obtidos pelo seu contendor.

Podia neste andar desdobrar uma lista, elevando [illegible] victimas do illustre ministro da Viação, condemnad[illegible] por não correrem pressurosas a jurar no seu alcorão [illegible] mas, para não cansar a attenção precisa do Sena[illegible] a declinar os nomes destes dous honrados funccionarios [illegible] riam, estou certo, invocar em abono do seu zelo o co[illegible] temunho do proprio chefe, sem embargo de ser [illegible] ministro da Viação.

Não creio, Sr. Presidente, que o honrado Sr. M[illegible] mes, homem de bem e honesto, possa ouvir indiffe[illegible] de sua natureza. Não creio que S. Ex. receba impas[illegible] mações de um chefe de familia, como Clemente Le[illegible] das funcções que dignamente exercia e que lhe pro[illegible] recursos para a subsistencia honesta sua, da [illegible] de doze filhos, quasi todos de menor idade.

Não deixarei de citar o nome de João Antonio d[illegible] S. Ex. já pessoalmente conhece, a cujas justas re[illegible] metteu attender, sem ter sido até hoje obtemperado.

Pois bem, eis ahi um golpe de vista da obra [illegible] da Viação, no meu Estado; taes são, em resumo, [illegible] benemerencia e de sua popularidade.

E' bem possivel que S. Ex. sendo Governador [illegible] aquella terra com beneficios não esperados, [illegible] meçar por construir um tunnel ligando a capital [illegible] rica, obra que não será mais arrojada do que [illegible] Rio a Petropolis. Mas ou o que não creio em na[illegible] illustre Sr. Ministro da Viação, por aquillo que [illegible] até hoje.

...almente o Governo da Bahia, os destinos daquella nobre e ... fossem uma cousa que se pudesse separar, como ... em boa de quinquilharias e que ... a quem a entregamos, se pode substituir ... com as mesmas cores e pelos mes... ... Ex. Sr. Ministro da Viação.

... Sr. Presidente, porque muito seria, porque ... Governador ... Bahia, em março deste anno; que para ahi seja enviado ... official com a missão de substituir, ... Ilhar a do forte de S. ... experiencias de ... a velha

... Sr. Presidente, já estará vago o Sr. Minis... ... Ex. Sr. Ministro da Viação, que, para negociar ... governador de facto do meu Estado, não hesitou em ... seu emissario o juiz da secção da Bahia.

... brazileiro, directamente interessado na bôa ... governo do eminente Sr. Marechal Hermes, pelo desvalioso ... me prestei á sua eleição como amigo, que não deixo ... ora não correspondido, do honrado Sr. Presidente da Re... votos para que dessa visita de S. Ex. ao meu Estado ... provir desgostos. Estude e medite o honrado Sr. Presi... sobre as consequencias desse facto, e não consinta ... aquelle, que tem sido, na Bahia, o seu amigo ursi, tenha ... querer transformar seu governo digno e honesto ... especie de urso ensinado, para exporar lhe as *habilidades* ... sua eleição ao cargo de primeira autoridade da terra. ... dite bem S. Ex., examine bem a origem e as circum... convite que lhe foi feito, o programma das festas a que ... o caracter em que ahi se tem de apresentar em rela... ver o local, cuja hospedagem já S. Ex. formalmente ... substituição em que ficará esse governo de uma Esta... depois de tudo isso, os meus votos são por que S. Ex. ... Viação, ...

E' lida e vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 33—1911

Redacção final do projecto n. 150 A, de 1910, que releva a prescripção em que possa ter incorrido D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, Alfredo Tarcini Moss, do seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrasadas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Alfredo Tarcini Moss, relevação da prescripção em que possa ter incorrido o seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1911.—*Gonçalo Souto*, presidente.—*Joviniano de Carvalho.*—*João Vieira.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 27 — 1911

Indefere o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, diarista das capatazias de Florianopolis, pedindo aposentadoria

A Commissão de Finanças, a que foi presente o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, diarista das capatazias na Alfandega do Florianopolis, pedindo aposentadoria:

Considerando que *diarista* não é cargo a que tenha sido conferido o attributo da aposentadoria, visto sua condição instavel, independendo de titulo de nomeação, não figurando em quadro de funccionarios, não tendo vencimentos fixos, percebendo, quando das capatazias das alfandegas, pela verba do material;

Considerando que si o Congresso ha permittido por vezes a contagem do tempo de exercicio em tal funcção para aposentadoria em cargo a que seja pertinente esse direito, jámais votou qualquer caso de aposentação em *diarista* ou funcção identica, não existindo, pois, os precedentes allegados pelo supplicante;

Considerando que seria da maxima incoveniencia abrir excepção a essa regra, satisfazendo semelhante pretenção, com invocação da qual outras seriam attendidas, mais se anarchizando nossa legislação sobre aposentadorias, já tão perturbada por leis pessoaes e casos isolados:

E' de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 16 de junho de 1911.— *Ribeiro Junqueira*, presidente.— *Antonio Carlos*, relator.—*Soares dos Santos.*—*Homero Baptista.*— *Lyra Castro.*— *Sergio Saboia.*

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa uma declaração de voto, que vae ser lida.

Em seguida, é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na votação, hontem effectuada, da emenda á conclusão do parecer n. 12 da Commissão de Constituição e Justiça sobre a mensagem presidencial relatando o seu desacato aos *habeas-corpus* concedidos pelo Supremo Tribunal Federal aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal, votámos e votariamos: *sim*, quanto á parte que manda archivar,dita mensagem, conformando-nos com o voto em separado do Sr. Deputado Pedro Moacyr; e votamos *não*, quanto á segunda parte, que diz: «por isso que tendo o Presidente da Republica agido de accôrdo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a Camara nenhum providencia tem a tomar» e votamos não porque: 1º tomando-se estas proposições como independentes da do archivamento, ficam sem sentido; 2º, porque tomadas como dependentes da outra seriam razões ou motivos desta, contrariando os arts. 133, 134 e 135 do Regimento da Camara; 3º, porque são razões improcedentes, considerado o seu valor constitucional.

Sala das sessões, 17 de junho de 1911.— *Antunes Maciel.*— *J. Mangabeira.*—*Paula Ramos.*— *Francisco Veiga.*— *Costa Pinto.*— *Plinio Costa.*—*Lindolpho Camara.*—*Luiz Adolpho.*— *Bulhões Marcial.*—*Bethencourt.*—*Silva Filho.*— *Francisco Romeiro.*— *Sampaio Marques.*—*Palma.*— *José Maria.*— *Antonio Dantas.*— *Domingos Penna.*— *Leão Velloso.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Antunes Maciel — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antunes Maciel (*pela ordem*) — Peço á Mesa que o Sr. Deputado Paulino de Souza declare o motivo da sessão de hoje por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Torquato Moreira, Lellis Pereira Braga, Antonio Nogueira, Lyra Castro, Coelho Gayoso, Joaquim Cruz, Thomaz Cavalcante, Gil, Sergio Barreto, Juvenal Lamartine, Prudencio Mello, Camboim, Leão Velloso, Bethencourt da Silva Filho, Francisco Veiga, José Lobo, Carvalho Chaves e Amaral (21).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Lopes, Monteiro de Souza, Ferreira Penna, Aurelino Leal, Miranda, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Miranda, Antonio Bastos, Cunha Machado, Agrippino Alvaro Mendes, Felix Pacheco, Waldemiro Magalhães, Boaventura, Affonso Costa, Pereira do Lyra, Simões Lopes, Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Faria Neves, Bezerra, Esmeraldino Bandeira, Pedro Perdigão, Albuquerque, Arthur Orlando, Paes Barreto, Pedro Lindolpho Bessa, Felisbello Freire, Antonio Calmon, Francisco Drummond, Augusto de Freitas, José Maria Tinoco, Ribeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Irineu Machado, Barbosa Lima, Nicanor do Nascimento, Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bernardino, Francisco Portella, Annibal Freire, Souto, Luiz Murat, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Souza, Vianna, do Castello, Duarte de Abreu, Cincinato, Astolpho Dutra, Henrique Salles, Calogeras, Lauro Müller, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Araujo, Moreira Brandão, Ayuto, Mello Franco, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Raul Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, doso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, gusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, drada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Marques, Corrêa Defreitas, Celso Bayma, Homero Baptista, Diogo Fortuna, José Carlos, João Abbott, Gonçalves de Almeida.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. autorizando o Presidente da Republica a mandar Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. da mora a que foi condemnada a Fazenda Nacional da justiça federal do S. Paulo e confirmado Supremo Tribunal Federal, e autorizando a abrir credito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a projecto n. 284, de 1910, e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerradas unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 14, de Presidente da Republica a conceder seis mezes ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho, secção do Para á, com parecer da Commissão de adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerradas unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 15, de Presidente da Republica a conceder um mez ordenado, a Eduardo Studart, juiz federal com parecer da Commissão de Finanças, favoravel.

São successivamente sem debate, encerradas unica os arts. 1º e 2º do projecto n. Presidente da Republica a conceder seis mezes ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal secção do Rio Grande do Sul, com parecer da Finanças, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a discussão e não havendo numero para se proceder levantar a sessão, designando para ordem do dia a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 284, de 1910, da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio

... Machado e silva Junior e outros filhos e unicos herdeiros ... Nacional que serviu na ... de S. Paulo e ... pela secção do Supremo Tribunal Federal, e autorizando ... necessario credito (2ª discussão);

... do projecto n. 14, de 1911, autorizando o Presidente ... a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a ... Carvalho Britto, juiz federal na secção do ... com parecer da Commissão de Finanças (discussão ...

... ação do projecto n. 15, de 1911, autorizando o Presi... Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ... Studart, juiz federal na secção do Ceará; com parecer ... missão de Finanças (discussão unica);

... do projecto n. 16, de 1911, autorizando o Presidente ... a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a ... de Sampaio, juiz federal substituto da secção do Rio ... S.); com parecer da Commissão de Finanças (discussão ...;

... são unica do parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento em que Bernardo Nogueira pede concessão para explorar ... productos derivados de ... em aguas maritimas e terras de qualquer ponto da costa ..., desde o Estado do Pará até o da Bahia;

... são unica do parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Victoria durante o periodo de 17 de abril de 1905 a 15 de outubro de 1907;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento em que Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma gratificação e mais que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria;

Discussão unica do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos;

Discussão unica do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios, pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Discussão unica do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos;

Discussão unica do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao serviço activo.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

UBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

O L — 23º DA REPUBLICA — N. 142 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

T DO PODER EXECUTIVO:

io da Justiça e Negocios Interiores: retos de 17 do corrente.

ARIO.

ARTES DE ESTADO:

o da Justiça e Negocios Interiores

, Contabilidade, Saude Publica e do Districto Federal.

o da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

o da Marinha — Portarias — Expe-

o da Guerra — Portarias — Expe-

o da Viação e Obras Publicas — as—Expediente das Directorias Geontabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

o da Agricultura, Industria e Com— Expediente das Directorias Geo Industria e Commercio e de Agrie Industria Animal.

AL DE CONTAS.

OS TRIBUNAES.

PUBLICAS.

E AVISOS.

OMMERCIAL.

S ANONYMAS — Actas das Empreo Avenida, Brazileira de Automo-Companhias Estrada de Ferro e S. Jeronymo, Amparo Industrial

AS DIVERSAS.

AES.

T DO PODER EXECUTIVO

io da Justiça e Negocios Interiores

reto de 7 do corrente mez foram para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Taubaté

12º batalhão de infantaria

Major—Tenente-coronel commandante, Alexandre Monteiro Patto;

al, Dr. Francisco de Assis Cur-

Capitão-ajudante, José Augusto Marcondes de Mattos;

Tenente-secretario, Alcino de Almeida;

Tenente-quartel mestre, João Maria da Costa Toledo;

Capitão-cirurgião, Dr. Adolpho Carlos Leonardo.

1ª companhia — Capitão, Braz Salvador Curtu;

Tenente, Jayme Vieira de Azevedo;

Alferes, Joaquim Candido de Camargo e Jorge Nascimento Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, Francisco Domingues de Mattos;

Tenente, Joaquim Pinto de Campos;

Alferes, Luiz Vieira Marcondes e Elydio Borges dos Santos.

3ª companhia—Capitão; Bonstantino Baldino;

Tenente, Francisco das Chagas Brandão;

Alferes, José Benedicto Marcondes Pereira e João Marcondes dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Adolpho de Mattos;

Tenente, Cyrodio de Almeido Lobato;

Alferes, Alfredo Alves Gomes e José Teixeira Junior.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Monteiro Patto;

Major fiscal, Joaquim Monteiro Patto;

Capitão ajudante, Estelita Ortiz;

Tenente secretario, José Raphael da Motta;

Tenente quartel mestre, Francisco de Mattos Carvalho;

Capitão cirurgião, Nestor Bastos.

1ª companhia—Capitão, Victorino Coelho de Carvalho;

Tenente, Amadeu Rodrigues Lopes;

Alferes, Custodio Pinto Ribeiro e José Francisco Rodrigues de Souza.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Ramos de Mello;

Tenente, Antonio Candido Ortiz;

Alferes, José Getulio de Toledo e Luiz Antonio do Prado.

3ª companhia—Capitão, Bento Barbosa de Queiroz;

Tenente, Antonio Alves Dias Pereira;

Alferes, Joaquim Tavares e José Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Benedicto Monteiro Patto;

Tenente, Alexandre Monteiro Patto Sobrinho;

Alferes, Joaquim de Oliveira e Benedicto de Oliveira Silva Gallo.

Comarca de Capão Bonito de Paranapanema

22ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Rodolpho.

Estado-maior—Capitães assistentes, Pedro de Oliveira Ramos e Bellarmino Prudente de Campos;

Capitães ajudantes de ordens, Guilherme Vermundes de Freitas e Francisco Barreto de Oliveira;

Major cirurgião, Francisco Antonio de Oliveira.

64º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Annibal Venturelli;

Major fiscal, Faustino Barreto de Oliveira;

Capitão ajudante, José Venturelli;

Tenente secretario, Emilio Serriguine;

Tenente quartel mestre, João Mendes de Proença;

Capitão cirurgião, Vicente Cesar Vieira.

1ª companhia—Capitão, João Baptista de Lima;

Tenente, Isidoro José Eurico Gomes;

Alferes, Florentino Baptista de Lima e João Souto de Proença.

2ª companhia—Capitão, Saturnino Mendes da Silva;

Tenente, Alfredo Raymundo da Cruz;

Alferes, José Candido de Macedo e Antonio de Azevedo Amaral.

3ª companhia—Capitão, Verissimo Bueno de Freitas;

Tenente, José Bazilio de Sene;

Alferes, Salvador Rodrigues de Carvalho e Joaquim Berlerano dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Braz de Proença;

Tenente, Laurindo Soares da Costa;

Alferes, Manoel Branco Lyrio e João Francisco Soares.

65ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Messias de Freitas;

Major fiscal, Leopoldo Venturelli;

Capitão ajudante, Edwiges Mendes da Costa;

Tenente secretario, Juvencio Francisco Ribeiro;

Tenente quartel mestre, Lucio Ribeiro Martins;

Capitão cirurgião, Hilario Antonio de Lima.

1ª companhia — Capitão, Damião Olympio de Proença;

Tenente, Avelino de Souza Leite;

Alferes, Eugenio Antonio da Rosa e José de Camargo.

2ª companhia—Capitão, Manoel Rodolpho;

Tenente, Demetrio Honorio Moreira;

Alferes, Egydio Gomes do Amaral e Vicente Alves Moreira.

3ª companhia—Capitão, João Gomes do Amaral;

Tenente, Maximiano José da Silva;

Alferes, Domingos Antonelli e Porfirio Francisco de Paula.

4ª companhia—Capitão, Raphael Tobias de Oliveira Ramos;

Tenente, Ignacio Leoncio Mendes;

Alferes, Elias Raphael da Costa e João Rodrigues dos Santos.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Aristides Cezarino Ferreira;

Major fiscal, Justino Ferreira de Lima;
Capitão ajudante, Militão Camillo de Carvalho;
Tenente secretario, Joaquim Desiderio Mendes;
Tenente quartel mestre, Olympio José de Camargo;
Capitão cirurgião, Manoel de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Vicente Rodrigues da Cruz;
Tenente, Celestino Jeronymo de Proença;
Alferes, Vitalino Brisolla de Carvalho e Brazilio Gonçalves de Andrado.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio de Proença;
Tenente, Marcos Evangelista da Cruz;
Alferes, Alfredo de Oliveira Preto e Rodrigo do Amaral Vasconcellos.
3ª companhia—Capitão, José Laurindo de Souza;
Tenente, Armantino Miguel de Queiroz;
Alferes, Francisco Odorico de Queiroz e Salvador Alexandre da Costa.
4ª companhia—Capitão, José Nunes Teixeira;
Tenente, Francisco Miranda de Oliveira;
Alferes, Bellarmino Firmino dos Santos e Argemiro José Martinho.

22º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Antonio de Oliveira;
Major fiscal, Francisco Honorio de Almeida;
Capitão ajudante, Antonio Elias Brandão;
Tenente secretario, José Maria Galvão Junior;
Tenente quartel mestre, José Rodrigues de Campos;
Capitão cirurgião, João Archanjo de Oliva.
1ª companhia—Capitão, Manoel Rufino de Medeiros;
Tenente, Bento Rodrigues dos Santos;
Alferes, João Teixeira de Paiva e Francisco Cyrillo do Nascimento.
2ª companhia—Capitão, Ricardo Manoel Ferreira;
Tenente, Francisco Moreira de Medeiros;
Alferes, Virgilio Brandino dos Santos e Emygdio Ferreira de Almeida.
3ª companhia—Capitão, Manoel Leandro de Freitas;
Tenente, Antonio Maria Galvão;
Alferes, Laurindo de Souza e Joaquim André de Proença.
4ª companhia—Capitão, Domingos Germano de Queiroz;
Tenente, Satyro José Vaz;
Alferes, Antonio Bernardo de Chaves e José Raymundo de Azevedo.

Comarca de Jacarehy

162ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Alfredo de Campos e Euclydes Mendes Ferraz de Camargo;
Capitães ajudantes de ordens, Felicio Mercadante e Delfino Ferreira da Silva;
Major cirurgião, Dr. Guilherme Peixoto.

484º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Zeno do Amaral Palmeira;
Major fiscal, Alfredo de Salles Oliveira;
Capitão ajudante, Gefaldo Nogueira de Macedo;
Tenente secretario, Benedicto Barroso;
Tenente quartel mestre, Brazilino Freire;
Capitão cirurgião, Celestino José Pinheiro.
1ª companhia—Capitão, José Xavier de Jesus;
Tenente, Vicente da Cunha Pinheiro;
Alferes, Adolpho Arnaldo.
2ª companhia—Capitão, João de Siqueira Leite;
Tenente, Virgolino José de Araujo;
Alferes, João Domingues de Sant'Anna.
3ª companhia—Capitão, Antonio Martins de Oliveira;
Tenente, Luiz Caetano de Souza Cousseiro;
Alferes, Felicio Mathias da Silva.
4ª companhia—Capitão, Salvador de Oliveira Branco;
Tenente, Francisco Mariro;
Alferes, Benedicto Moreira de Araujo.

485º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Agacio Garibaldi de Paula Ferreira;
Capitão ajudante, Gabriel Leito de Camargo;
Tenente quartel-mestre, José Soares da Silva Mineiro.
1ª companhia — Capitão, Antonio Figueiredo.
2ª companhia — Capitão, Mario Diniz.

486º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rodolpho de Oliveira Porto.

163ª brigada de reserva

Tenente-coronel commandante, Henrique Martins de Siqueira.

Comarca de Juhú

6ª brigada de cavallaria

Estado maior—Major-cirurgião, José Gomes Coelho.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Carlos Lourenção;
Capitão ajudante, Edistio de Camargo Santos;
Tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Lima.
1º esquadrão—Tenente, Xisto de Paula Xavier;
Alferes, João Baptista dos Santos.
2º esquadrão—Tenente, Joaquim Silache;
Alferes, Antonio Victorino da Silva.
3º esquadrão—Capitão, Rodolpho Berger;
Tenentes, Arthur Leite do Couto e Joaquim Eufrasio Pedroso;
Alferes, Francisco Ramos Filho e Antonio Baptista de Almeida.
4º esquadrão—Capitão, José Antonio da Fonseca.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Baptista de Miranda Prado;
Major fiscal, José Sampaio da Costa Ferraz;
Tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim de Araujo.
1º esquadrão—Tenentes, Antonio Avelino Lacorte e Manoel Trigo.
2º esquadrão—Tenentes, Eutropio Juventino Maia e Joaquim Teixeira.

29ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Alvaro Ribeiro de Barros.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Benjamin Lacaille;
Capitão cirurgião, Antonio [illegible]nho.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ricardo Auler;
Capitão-ajudante, Fortunato [illegible]

87º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Oscar Corrêa de Moraes;
Major fiscal, José Galvão de [illegible]
Capitão-ajudante, João Nonato Prado.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão [illegible] Pereira Garcia;
Tenente secretario, [illegible]
Tenente quartel-mestre, [illegible]
Capitão-cirurgião, [illegible]
1ª companhia — Capitão [illegible] Teixeira;
Tenente, João Mario [illegible]
Alferes, Anthero Pe[illegible]
2ª companhia — Tenente, [illegible] Oliveira Macalhães;
Alferes, Salvador Bueno [illegible]
3ª companhia — Tenente, [illegible] Iotti;
Alferes, José Anselmo [illegible]
4ª companhia — Tenente, [illegible] bosa Machado;
Alferes, Galdino Rosa Vian[illegible]

136ª brigada de [illegible]

Estado-maior — Capitães [illegible] Antonio Coelho e Theophilo [illegible] margo;
Capitães ajudantes de ordens [illegible] vão do Camargo e Henrique [illegible] reira;
Major cirurgião, Carlos [illegible]

406º batalhão de [illegible]

Estado-maior— tenente-[illegible] dante, Lazaro de Camargo [illegible]
Major fiscal, João da [illegible]
Capitão ajudante, Eu[illegible]
Tenente secretario [illegible] ros;
Tenente-quartel-mestre, [illegible] cho.
1ª companhia—Tenente [illegible] Ribeiro;
Alferes, Benedicto M[illegible] Joaquim Baptista [illegible]
2ª companhia—Capitão, [illegible] Oliveira;
Tenente, Joaquim [illegible]
Alferes, [illegible]
3ª companhia — Capitão [illegible] queira;
Tenente, Manoel Ho[illegible]
Alferes, José [illegible] Brigido Lacorte.

407º batalhão de [illegible]

Estado-maior— Tenente-coronel [illegible] dante, Joaquim Ribeiro de [illegible]
Major fiscal, Arnaldo [illegible] veira.

408º batalhão de [illegible]

Estado-maior — Tenente-coronel [illegible] dante, Adelpho Pinto [illegible]
Major fiscal, Carneiro [illegible]
Capitão-ajudante, [illegible]
1ª companhia — Tenente [illegible]
Alferes, João Alves [illegible] Moraes.
2ª companhia — Capitão [illegible]
Tenente, Manoel [illegible]

...res, Geraldo Prospero e Antonio Ca-...

...ompanhia—Capitão, José Corrêgiro;

...es, Isaac Ferraz do Camargo.

...ompanhia — Capitão, Ignacio Luiz

...nte, João Molesto de Camargo;
...os, Joaquim Victorino da Silva.

136º batalhão de reserva

...o maior — Tenente coronel commandante Ernestino Ribeiro de Barros;

...o-ajudante, Antonio Rezinatto;

...nte quartel-mestre, Antonio de Assis

...mpanhia — Capitão, João Mauricio

...te, Pedro Arrastia;
..., Custodio Estulano de Lima.

...mpanhia — Capitão, João de Barros

...nte, Bento do Siqueira;
...s, Braz Lacorte.

...mpanhia—Capitão, Virgilio Monteiro
...s;
...te, João de Arruda Leme;
...s, José Rodrigues Netto e Othoboni

...mpanhia — Capitão, Luiz Ferreira
...s Campanha;
...e, Pedro de Arruda Silveira;
...s, Pedro Carlos Prado e Antonio
...bueno.

52ª brigada de cavallaria

...-maior — Capitães ajudantes de or-
...aldo de Amaral Camargo e Francis-
...de Almeida Leite;
...cirurgião, Augusto Ferraz do Ama-

...03º regimento de cavallaria

...-maior — Tenente-coronel comman-
...João Augusto de Almeida Prado;
...fiscal, Miguel Paladin;
...-ajudante, Francisco de Moura

...o quartel-mestre, Damasio Fran-
...Oliveira;
...cirurgião, Abilio Ribeiro de Bar-

...— Capitão, Jonas de Barros

..., José Nunes Teixeira;
... Avelino de Godoy Bueno.

...adrão — Capitão, Gilberto de Oli-
...neo;
..., Hugo Pavarini e Victor Cava-

José Candido do Valle.

...drão—Capitão, Firmino de Moraes

..., Cezarino de Oliveira Bueno;
... Manoel Francisco Domingues de

...ão—Capitão, Baptista Reple;
..., Joaquim Antonio Cavalheiro e
...Siqueira
... Julio de Alencar Soares.

112º batalhão de infantaria

...maior — Tenente-coronel comman-
...de Vidal.

NOTICIARIO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foi dirigido de Cuyabá, no dia 9 do corrente, pelo presidente do Estado de Matto Grosso, Sr. Pedro Celestino, um telegramma em que S. S. manifestou o seu vivo contentamento e agradeceu a S. Exa as «providencias energicas e patrioticamente tomadas no sentido de auxiliar o seu governo na repressão do banditismo», implantado no sul do Estado por grupos mercenarios, que tinham commettido naquella região toda a sorte de depredações, havendo um delles, capitaneado por Pedro Xavier, chegado até Villa Nioac, cuja população civil, inerme e indefesa, se refugiara no quartel do 5º regimento.

—De Caceres, em 7 deste mez, tinha o Sr. Deputado Costa Marques, que brevemente assumirá o governo do Estado, telegraphado a S. Ex. o seguinte:

«Bandos desclassificados, alliciados por Bento Xavier, pronunciados por crimes de homicidio e roubo degado na comarca de Nioac, invadiram o sul do Estado, praticando depredações, roubos e assassinatos. Força federal de 200 homens, commandada pelo capitão Gomes, seguiu ao seu encontro, parecendo, porém, insufficiente.

Creio necessaria a acção conjuncta força federal.»

Desta capital recebeu hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica este outro telegramma:

«Acabo receber presidente Matto Grosso seguinte:

«Não houve encontro forças Bento e capitão policia Antonio Gomes. Telegraphamme hoje do Aquidauana estar aquelle nove legoas distante Villa e este ainda em Nioac. Já chegou Aquidauana expedição. Respeitosas saudações.—*Generoso Ponce.*»

O Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, convidou o Exm. Sr. Presidente da Republica para uma visita áquelle Estado.

Em resposta a esse despacho, o Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia, telegraphou hontem, em nome do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, agradecendo o convite e promettendo que S. Ex., na volta da sua excursão á Bahia, passará dous dias no Espirito Santo.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Rivadavia Correia, ministro do Interior, e Justo [illegible]; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no salão azul, do Palacio do Cattete, o Sr. ministro da Hespanha, que apresentou a S. Ex. o commandante e a officialidade da corveta *Nautilus*.

A recepção foi muito cordial, tendo os officiaes hespanhóes manifestado a boa impressão que teem recebido da sua estadia nesta capital.

Em audiencia especial foi hontem recebido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, no salão Silva Jardim, o Sr. Dr. Antonio Luiz Gomes, ministro de Portugal, que foi agradecer a S. Ex., em nome do seu governo, a distincção com que foi recebida a missão especial da Republica Portugueza na posse presidencial.

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica foi recebido hontem, no Palacio do Cattete, no salão da Capella, o Sr. conde Gonzaga de Beauregard, que foi apresentar a S. Ex. os cumprimentos de despedida, por ter de partir brevemente para a Europa.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Maceió, 19—O Syndicato Agricola de Alagôas agradece o valioso serviço prestado a este Estado com o acto patriotico que V. Ex. acaba de praticar com a assignatura do decreto que [illegible] o projecto e orçamento para as obras do porto de Jaraguá, melhoramento que, ficará [illegible] mais o nome benemerito de V. Ex., será inquestionavelmente um novo passo de progresso de nossa patria, especialmente, segura base de um futuro de grandes prosperidades ao commercio geral do Estado. Grata, pois, esta sociedade tem a honra de apresentar a V. Ex. seus sinceros agradecimentos e respeitosas saudações.—*Francisco A. Leão*, presidente.—*Cornelio Tibiriçá*, secretario.»

Ao palacio do Cattete foi hontem uma commissão, composta dos Srs. Venancio Labatut, Rego Medeiros, major Hannibal Machado e tenente Alfredo Lemos, solicitar do Exmo. Sr. Presidente da Republica providencias para que seja facultado o ponto no dia 20 do corrente, como tem acontecido até hoje, e concedidas bandas militares para as homenagens que vão ser prestadas á memoria do Marechal Floriano Peixoto.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá quinta-feira, ás 11 1/2 horas da ma-

nhã, no Palacio do Cattete, uma commissão de Alagoanos, que vai agradecer a S. Ex. a assignatura do decreto relativo ao porto de Jaraguá.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Urbano Santos e Arthur Lemos, Deputados Fonseca Hermes, Aurelio Amorim, Baptista da Motta, Raymundo de Miranda, Monteiro de Souza e Nicanor do Nascimento, Drs. Americo dos Santos, Orlando Lopes, Eduardo Guinle, tenente José Tolentino e coronel Gustavo Sampaio.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, os Srs. Alexandre Mackenzie e Dr. Francisco de Castro Junior, representante e advogado da Light and Power.

O Sr. capitão-tenente Reginaldo Teixeira, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, visitou, em nome de S. Ex., o capitão de fragata Carino de Souza Franco, commandante do navio *Silva Jardim*.

O Sr. Dr. Euclydes Malta, presidente do Estado de Alagoas, enviou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar da mensagem dirigida ao Congresso alagoano, na abertura da primeira sessão legislativa, em 2 de maio de 1911.

O Sr. Dr. Satyro de Oliveira Dias enviou á secretaria da presidencia da Republica um exemplar do seu trabalho denominado «A libertação do Ceará».

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, em companhia do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, e general Percilio da Fonseca, chefe de sua casa militar, visitará hoje, ás 9 1/2 horas da manhã, o Asylo de S. Luiz, da Velhice Desamparada.

O expediente da sessão de hontem do Senado constou de officio do governador do Amazonas offerecendo ao Senado dous exemplares da mensagem lida no congresso estadoal e communicando que o Dr. Jorge de Moraes renunciou o seu mandato de Senador; da Camara dos Deputados, enviando a proposição que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Raul Azevedo, administrador dos Correios de Manáos; parecer favoravel á licença do Senador Lauro Müller.

No expediente da sessão de hontem do Senado, foi lida uma indicação do Sr. Fernando Mendes de Almeida sobre a reforma do artigo do regimento que dispõe a respeito das votações por escrutinio secreto.

Na hora destinada ao expediente da sessão de hontem do Senado, orou o Sr. Severino Vieira.

O Sr. Quintino Bocayuva, pedindo prorogação do expediente da sessão de hontem do Senado, justificou uma moção de congratulações com a Republica Portugueza pela installação da sua assembléa constituinte.

A moção foi approvada por unanimidade.

A Commissão de Instrucção Publica do Senado assignou, hontem, o parecer do Sr. Castro Pinto relativo á proposição que regula a aposentadoria dos lentes dos institutos officiaes de ensino.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. Coelho Netto, usando da palavra, pediu que se enviasse ao governo de Portugal uma moção de solidariedade e congratulações no momento em que os representantes do povo portuguez, reunidos em assembléa constituinte, proclamaram o regimem republicano.

A moção foi unanimemente approvada.

Além do Sr. Coelho Netto, oraram, na sessão de hontem na Camara dos Deputados, os Srs. Ferreira Braga, Candido Motta, Antonio Nogueira e Monteiro de Souza. Os dous primeiros fallaram sobre a acta da sessão anterior e os ultimos na hora destinada ao expediente.

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. presidente designou o Sr. Costa Rodrigues para substituir o Sr. Juvenal Lamartine, que na ultima sessão solicitára exoneração de membro da Commissão de Saude Publica daquella Casa do Congresso.

A Camara dos Deputados não pôde, hontem, votar a sua ordem do dia por falta de numero.

Reuniu-se, hontem, extraordinariamente, sob a presidencia do Sr. Frederico Borges, a Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados. Nessa reunião não foram assignados pareceres. A commissão reune-se novamente amanhã.

Estiveram hontem no Ministerio da Justiça os Srs. senador Augusto Vasconcellos, Deputados Euzebio de Andrade, Erico Coelho, Rodrigues Lima, Passos de Miranda, Gracchо Cardoso, Sebastião Mascarenhas, Domingos Mascarenhas e Bernelle, Drs. Belisario Tavora, Paranhos da Silva, Paulo de Campos e Custodio Pessoa, Pedro do Carmo e Jacqua.

Por decreto de hontem foi charel João Paulo do Almeida tuto do juiz federal da secção

---

O Sr. ministro da Justiça charel Eduardo Tito de Sá, rinamente o officio do Re Hypothecas do 2º districto durante o impedimento do ventuario Quintino Bocayuva foi concedida a licença de

---

Em resposta a um offi Alto Acre, o Sr. ministro zou-o a fazer a mudança 3º termos judiciarios para Brazileá.

Foram naturalizados bra guezes Manoel Maria Pa Para, e Miguel Ambrosio nesta capital.

O Sr. ministro da Jus governadores e presidente guinte circular:

«Rogo vos digneis de de que sejam observada navios mercantes de or as instrucções que acom de 21 de fevereiro diligencias judiciarias p dos navios allemães.»

Neste mesmo sentido chefe de policia de nhecimento destas pro temno, ao Ministerio

---

Será ouvido o juizo f sobre o pedido de Joaquim José da Silva, me de homicidio.

O Sr. ministro da seu collega da pas das necessarias p ser recolhido p 48º batalhão de nambuco, o tenen cional Ludovico Supremo Tribunal recurso que inter

---

O commandante do cedeu baixa do Martins Pires.

O Sr. ministro da currencia realizada para as obras do Externato do Col

---

Conferencia
de Vasconcellos
Deputados Euzebio de Andrade, Erico Coelho, Rodrigues Lima, Passos de Miranda, Gracchо Cardoso, Sebastião Mascarenhas, Domingos Mascarenhas e Bernelle, Drs. Belisario Tavora, Paranhos da Silva, Paulo de Campos e Custodio Pessoa, Pedro do Carmo e Jacqua.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 200 medalhas, sendo 100 de ouro e as outras de bronze, commemorativas da deante recebidos hontem pelo Sr. Barão do Rio Branco.

O modelo dessas medalhas é do professor [illegible] Girardet.

O [illegible] resolveu nomear o [illegible] Alvaro de Pernambuco Lessa de Oliveira Sampaio, só em [illegible] deste Estado, pois que o [illegible] effectivo é incompatível com o [illegible] serviço em [illegible].

O [illegible] pelo [illegible] pedindo demissão. Alvaro [illegible] Lima, [illegible] Decreto de 20 de março [illegible] Thesouro do Estado de Goyaz [illegible] Estado de Goyaz.

O [illegible] do gabinete do Sr. ministro da [illegible] Eloy, communicou ao [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

Sr. ministro da Guerra declarou que as praças montadas de artilharia (montada, a cavallo, de montanha e obuzeiros) deverão usar espada e revólver, com excepção dos conductores, quando conduzirem suas parelhas, e que então só usarão o revólver, e as praças a pé da mesma artilharia usarão mosquetões Mauser, normalmente a tiracollo, e os respectivos sabres.

Quanto ao equipamento, o das praças a pé será o adoptado para a infantaria.

O Ministerio da Viação pediu ao da Guerra que sejam postos á sua disposição tres aspirantes a official, afim de auxiliarem os serviços da Commissão de Linhas Telegraphicas.

Foi nomeado o capitão Clemente Augusto de Argollo Menles adjunto do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar os papeis em que o general de brigada reformado Antonio Annibal da Motta pede que se apostillem em sua patente os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens concedidas pelo disposto no artigo 16º da Lei 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Determinou-se que o chefe de machinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Joaquim de Souza Campos, actualmente na Europa, fique sob as ordens do tenente-coronel Luiz Franco Filho, para incumbir-se da montagem e desmontagem das cupolas couraçadas das fortificações de Copacabana e, bem assim, do exame e recebimento, naquelle continente, das machinas destinadas áquella fabrica.

Estão sendo chamados com a maxima urgencia ao quartel general da 9ª Região de inspecção militar todos os officiaes que, pertencendo á 13ª Região, se acham em transito nesta Capital, afim de se recolherem aos seus corpos.

Foi transferido do 15º regimento de infantaria para o 13º da mesma o 2º tenente Francisco da Silva Junior.

A Confederação do Tiro Brazileiro solicitou a nomeação do aspirante a official Oscar Pires de Mello para instructor de uma linha de tiro.

O presidente da Linha de Tiro do Paranápanema, da Confederação do Tiro Brazileiro, solicitou a nomeação de um aspirante a official para instructor militar dos seus associados.

Para constituirem o conselho de investigação a que vae responder o 2º sargento Hermes da Fontoura foram nomeados o capitão Pedro Bruno Paes Leme, presidente; 1º tenente José Henrique Pereira de Mello e 2º tenente Antonio Alexandrino Gay, juizes.

O 1º tenente Luiz Lobo fez entrega, ao quartel general da 9ª Região, do inquerito policial militar de que estava encarregado.

Por ter dado parte de doente, vae ser inspeccionado de saude o major José Calazans, do 1º batalhão de engenharia.

Está marcado para o dia 24 o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Norte da Republica.

O embarque terá logar no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

O embarque dos officiaes e praças que se destinam a Matto Grosso está marcado para o dia 22, no antigo Arsenal de Guerra, ás 9 horas da manhã.

Parte para Matto Grosso, no dia 22 do corrente, um contingente composto de 250 praças, que se destinam aos corpos daquella guarnição.

Mandou-se trancar as matriculas com que frequentavam as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes a official Boanerges Marquisi e João Thoodureto Barbosa.

Os 2os tenentes Oscar Macedo e José Sylvestre de Mello requereram ao Sr. ministro da Guerra troca de corpos.

Por motivo da approvação do projecto e orçamento das obras do porto de Alagoas, o Sr. ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra, recebeu os seguintes telegrammas:

«Jaraguá, 17—Syndicato Agricola de Alagoas sinceramente reconhecido por mais um acto de alto patriotismo de V. Ex. com assignatura do decreto approvando projecto e orçamento obras do porto de Jaraguá, tem a subida honra de vos agradecer, convicto de que não se fará esperar o inicio de tão grandioso melhoramento, incontestavel ao desenvolvimento economico de todas as forças activas do Estado e consequente progresso de nossa patria. Por tão relevante serviço esta associação se confessa grata a V. Ex. apresentando suas sinceras saudações.—*Francisco A. Leão*, presidente; *M. F. Carneiro Tiririca*, secretario.»

«Jaraguá, 20—O commercio de Alagoas, penhorado pela cooperação patriotica de V. Ex. no acto do benemerito Governo, approvando o orçamento das obras do porto de Jaraguá, congratula-se com V. Ex. Saudações.—*Domingos de Mello*, presidente da Associação Commercial.»

«Maceió, 20 — A Mesa do Senado de Alagoas felicita a V. Ex. pela assignatura do decreto de melhoramento do porto de Jaraguá e espera que tudo fará V. Ex. para o breve iniciamento do serviço. Attenciosas saudações—Dr. *Pedro da Cunha*, Vice-presidente; *Euclides Araujo*, 1º secretario; Dr. *Orlando Sucupira*, 2º secretario.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou o Sr. Dr. José Americo dos Santos, director technico das Obras do Porto do Rio de Janeiro. O Sr. Dr. José Americo prometteu remetter ao Sr. Dr. J. J. Seabra a sua defesa escripta das accusações que lhe teem sido feitas no jornal *Folha do Dia*.

Por ter sido posto á disposição do Ministerio da Viação, foi hontem apresentar-se ao Sr. Dr. J. J. Seabra o capitão de corveta Armando Burlamaque.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs.: senador Felippe Shimidt, deputados Euzebio de Andrade, Democrito Granjo e Gracho Cardoso, Dr. Abdon Milanez e general F. M. Souza Aguiar.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, telegraphou, hontem, ao inspector agricola em Alagoas, insistindo pela urgencia do exame dos terrenos do verno daquelle Estado afim de ser mandado um campo de demonstração.

O Serviço de Veterinaria do Min. Agricultura tem remettido re para as respectivas inspectorias dos, que os teem reclamado, tubos anti-carbunculosas.

Para a inspectoria, cuja sede é rabi, no Estado de Minas, já foi das cerca de 2.500 doses, quan que foi dalli requisitada.

Não tem, portanto, fundamento de que teem morrido bezerros devido á falta de vaccina anti-na referida inspectoria.

Para a delegação brazileira progresso Internacional de Agr qual é presidente o Dr. A foram nomeados pelo Sr. minis cultura os Srs. Dr. Cornelio fessor Vicente Grossi, que a ropa, em commissão do mi terio.

Ao Sr. Dr. Pedro de Tole seu collega da pasta da Vi ctoria Geral dos Telegraphos foi a conceder franquia tele ordinarios do Ministerio da Dr. Lyoysio da Silva Lim tricto), com séde na Ba da Cunha (8º districto), nopolis e Ulysses Mocohay com séde em Sant'Anna do que, quanto ás mais franq para outras inspectorias poderão ser concedidas individual do respectivo isso se oppõe o regulamento Geral dos Telegraphos.

Ao Sr. Dr. Pedro de To Agricultura, informou o de trigo, no Rio Grande Lucio Cidade, que vae pros mente na propaganda dess sido já completamente dist mentes adquiridas pelo G para distribuição gratuita Agricola, ao lavrador e, diariamente numerosos pe ções e conselhos para a real.

Accrescentou o referido continúa fazendo conferencias municipios daquelle Estado, ultimas foram as realizadas Gravatahy, S. Leopoldo e que, aproveitando o offerec fôra feito para collaborar na da Secretaria Estadual de A fez inserir no primeiro numero boletim explicações e conse perfeita cultura do trigo.

Ao Sr. Dr. Pedro de Tole da Agricultura, enviou o inspe no Estado do Rio Grande do de artigos publicados pelo Dr. Paes, que se occupa com le posto das tarifas em vigor nas estradas de ferro do Estado.

O preço elevado dos fretes de ves damnos á lavoura, que grandemente, impedindo o desenvolvimento.

Nesses artigos, o autor estuda as tarifas em vigor nas

... productos via Uruguay, onde os fretes ... muito mais baratos do que entre nós.

... o industrial Sr. Dr. Silva Fortes, ... commercio com fabrica de lacticinios em ... Minas Geraes, solicitado do Sr. ... da Agricultura informações a res- ... modo mais conveniente e hygienico ... os queijos do Rheno, foi esse pedido ... ao chefe da secção de lacteria ... Zootechnico Federal, que deu as ... informações:

... utiliza-se uma solução de carmim de ... no ammoniaco, na proporção de ... quatro partes de carmim por 10 de ... niaco. Deve-se escolher o carmim fa- ... especialmente para o fim. Não se ... utilizar a anilina, que é substancia ... vezes toxica. Os colorantes da marca ... Fabres d'Aubervilliers, de França, são ... algum ao queijo e sendo completa- ... inoffensivo ».

... r. ministro da Agricultura solicitou a ... ara Municipal da cidade de Guara- ... tá, em S. Paulo, o fornecimento gra- ... de 200 mudas de arvores de sombra, ... outras, destinadas á arborisação ... la cidade.

... ministro vae ordenar que a secção ...

... Ministerio da Agricultura propoz Ma- ... Corrêa fornecer *bacillos de* ... especial para a ... ...

aos engenheiros sub-director da 4ª divisão, chefe e sub-chefe de tracção da 1ª secção e chefe do deposito de S. Diogo a seguinte circular:

«Tendo em consideração o procedimento correcto dos praticantes de machinista, no movimento de indisciplina que teve logar no dia 16 do corrente no Deposito de S. Diogo, resolvi commutar em suspensão por 30 dias a pena de demissão imposta aos praticantes Theodorico Ramos de Oliveira, André Rodrigues Pereira, Manoel Miguel e Lyndolpho Martins Santos, o que vos communico para os devidos effeitos».

O director tambem resolveu commutar em 30 dias de suspensão a pena de demissão imposta ao graxeiro Benedicto Alexandre.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem, do presidente da Sociedade B. U. dos Foguistas, o seguinte officio:

«O presidente da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, vem, com o devido respeito, interpretar o sentimento unanime dos seus associados, para lamentar a perturbação da ordem, ferida no dia 16 do corrente, em um departamento da repartição tão sabiamente dirigida por V. Ex.

A directoria desta sociedade hypotheca toda a sua solidariedade aos criteriosos actos de V. Ex. e pelo ensejo para dizer que o incidente, que tão profundamente abalou o espirito do pessoal da Estrada, que lealmente serve ás ordens de V. Ex., foi promovido por um grupo completamente extranho ao serviço da repartição, que, entretanto, conseguiu arrastar um limitadissimo numero de companheiros inscientes, que, infelizmente, se prestaram para instrumento de baixos interesses.»

Foi designado o praticante habilitado Durval Leite Leal Ferreira para auxiliar da estação de Cachoeira (norte).

Foi designado o praticante habilitado Felizardo Manhães de Andrade para, provisoriamente, encarregar-se da estação de Carangola.

Foram removidos os telegraphistas José Leocadino Vasconcellos, da estação de Juiz de Fóra para a de Lapa (urbana) e Plo Borges do Espirito Santo desta para aquella; o inspector Antonio Carreira de Lima, da 5ª para a 6ª secção do 1º districto de Minas Geraes.

Foi mandado reverter á 2ª zona federal o guarda-fio de 1ª classe Adolpho Carlos de Oliveira.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em D. Clara, o praticante Humberto C. Corrêa Pinto; em Alfredo Maia, o praticante Marcilio Alves Corrêa Lobo; em Engenho de Dentro, o praticante Maximo La Cova; em Carandahy, o praticante Antonio Augusto de Mendonça; em Parahyba, o praticante Godofredo da Silva Neves; em Triagem, o praticante Manoel Baptista de Oliveira; em Sitio, o praticante Victorino Eloy dos Santos; e na Central, o telegraphista Antonio Barreto Colbert.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em P. Longa, o praticante Pedro Barros; em Cruzeiro, o praticante João Balthar; em S. José, o praticante Domingos Castro; em Corôa Grande, o praticante Peixoto Velho; em Caçapava, o praticante Amadeu Pini; em Engenho de Dentro, o praticante Azevedo Coimbra; em Sant'Anna, o praticante Romeu Leite, e em S. Francisco, o praticante Alberto Familio.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central, Alberto Fernando Gomes, em Palmyra e Francisco da Conceição Amorim, em Lorena.

A' sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de doentes os telegraphistas: Aurelio Chrispiniano da Costa, de Carandahy; José Rubim, de Sitio; Fernando C. Barreto d'Almeida Albuquerque, de Parahyba, e o praticante Pedro do Val Villares.

A Companhia Brasilia (fabrica de lapis e artigos de escriptorio) publica hoje, em outro logar deste diario, o manifesto para o levantamento de um emprestimo por *debentures*.

Adquiriram immoveis:

Bernardino Ferreira da Costa Pires, o predio n. 20 á rua do Cunha, Catumby, por 3:555$000;

Cesario Coelho Duarte, um terreno á rua Santo Henrique, por 2:000$000;

Alberto Euzobio de Faria Ribeiro, o predio ns. 30 e 35 da rua João Paiva, por 6:000$000;

Manoel Antonio Gomes de Campos, o predio á rua Visconde de Itauna n. 29, por 37:000$000;

Francisco Pires, os predios ns. 128 e 134 da rua Aristides Lobo, por 17:500$000;

Francisco Storino, o predio n. 16 da rua Thomaz Coelho, por 8:000$000;

D. Maria Antonia da Costa, 1/8 de cada um dos predios á rua de S. Pedro n. 470 M e da Alfandega n. 267;

Arthur Alves Camara, o predio n. 706 da rua S. Francisco Xavier, por 12:000$000;

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, um terreno nos fundos da igreja de S. Francisco do Andarahy Pequeno, por 5:500$000;

Luiz de Souza Gonçalves, um terreno em Vieira Souto, por 2:000$000;

Maria Magdalena Hoffmann, o predio n. 404 da rua S. Luiz Gonzaga, por.... 10:000$000.

Licenças:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Plinio Wulfrido Mendes Bastos.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

De 30 dias em prorogação, para tratamento de saude, ao auxiliar Eduardo Carneiro de Lima;

De 90 dias ao telegraphista de 4ª classe Palmerio Mariano de Lemos;

De 90 dias ao estafeta de 2ª José Ferreira de Faria.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antonio Mascioli e irmãos, pedindo entrega de uma herança que allegam lhes ter deixado Francisco Mascioli, fallecido na America do Norte.—Nada consta nesta Secretaria.

Urbano Rabello, capitão da Força Nacional, pedindo guia de mudança para Geraes.—Exhiba a sua petição na directoria de Justiça.

José Luiz do Nascimento e José de Oliveira, ansiosidas da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—[illegible]

Eulalio do Espirito Santo, pedindo para seu filho Antonio do Espirito Santo, soldado da Força Policial.—[illegible]

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Maria Agueda Diniz e outros.—[illegible]

Elisa Ramos da Silva Bernardo Marques.

Anna de Abreu Paiva.—A' secretaria para informar.

Gustavo José de Mattos.—Pague-se.

Antonio Luiz de Souza Mello.—[illegible]

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.—Idem.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula.—Solicite-se informação da Contadoria.

Felix Domingues de Paula.—Ao contabilidade para fazer a averbação.

Benedicto Pereira de Toledo.—[illegible]

Adolpho Schmidt Filho & Comp.—[illegible]

Sebastião Meyer.—Cumpra-se.

Agricola de Carvalho Lara.—Ao [illegible] para dar parecer.

Sebastião Soares Fagundes.—Documento de fls. 3, visto não ser o primeiro traslado.

Anna de Abreu Paiva.—Como requer de accôrdo com a informação.

Candida Caldas Ferreira Leite.—Satisfaça a exigencia da informação supra.

Hilario Solú Peçanha da Silva.—[illegible]

Severina Jacintha de Meirelles.—[illegible]

Fructuoso de Souza Leite.—Expeça-se alvará de accôrdo com a informação.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central:

Alvaro Martins de Carvalho.—[illegible] 30 dias de licença com ordenado, de 28 de maio ultimo.

Arthur Emilio da Fonseca.—[illegible]

Arlindo de Araujo.—Concedido [illegible] de abatimento.

Arthur Horta.—Concedo 90 dias [illegible] cimentos.

Alfredo Luiz Simões.—Não [illegible]

Alcides Gomes.—Attendido [illegible] abatimento.

Athanagildo Torres.—Idem. [illegible]

Aureliano Lopes Tavares.—[illegible] com 75 % de abatimento.

Arlindo da Costa Ramalho.—[illegible] de accôrdo com o art. 81 do [illegible]

Altino Tolentino.—Attendido [illegible] de abatimento.

Acacio Alvares Vellozo.—Idem.

Avelino Francisco [illegible] que se ausente por 30 dias, [illegible] vencimentos.

Alcestes Miranda Fragoso.—[illegible] se ausente por 15 dias, [illegible] mentos.

O mesmo.—Attendido [illegible] abatimento.

Adalto José dos Reis.—[illegible] accôrdo com o art. 70 do [illegible]

Antonio Irineu da Silva.—[illegible] o fiador.

O mesmo.—Idem.

Antonio Vianna de Oliveira.—[illegible] de accôrdo com o art. [illegible]

Antonio de Padua Pereira [illegible] vaga.

Antonio Rodrigues Pinto.—[illegible]

Antonio Fernandes.—[illegible] gem.

Bernardes Matta. — Attenda-se do abatimento.
... Ferreira. — Idem, idem.
... da Costa Santos. — Deferido, experiencia.
Augusto Mendonça. — Aguarde ...lade.
Vieira J. do Amaral. — Concedo ...nte por oito dias, sem venci-

...ão. — Não ha vaga.
... da Silva. — Concedo de ... todas condições regula-

...rtado Alves. — Justifique a

... de Freitas. — Attenda-se nos ...
... Idem, idem.
... ção de firma soffrido. — Ar-

...ier. — Não ha vaga.
... Pinto de Oliveira Bento. — ...
... Vianna Mendes. — Não tendo ... de Congresso ... concessão pedida, não ha que

... Rodrigues Hopker. — Procede-se ... o art. 70 do Regulamento. ... dos dous terços dos vencimentos, ... aos dous annos.
... José Ferreira. — Attenda-se com ...

... director geral dos Correios: ... s da Costa, offerecendo o ... 7 da rua Vinte e Quatro de ... para nelle funccionar a ... Sampaio. — Não con- ... off recido pelo requerente.

... para hoje, na Armada, é o 3.

... para hoje no Exercito é o se-

... dia, capitão Pedro Frederico ...
... mento de artilharia montada dá ... ronda de visita.
... mento de cavallaria dá o official ... superior do dia á guarnição.
... to de infantaria dá o official ... quartel general da 9ª região.
... official de dia, amanuense

... nto de infantaria dá a guar-

... de artilharia montada dá ...

... hoje, na Força Policial, é

... dia, major Carneiro.
... dia á Força, capitão Brazi-

... tenente Dr. Mendonça.
... Dr. Lima.
... Alves Nogueira Hector.
... rada e promptidão, a do 2º

... catros, tenente Benedicto.
... de incendio, um inferior e 10 ...
... Daniel.
... do Sumaré, Regente e São ...
... Bomfim e um inferior do ... cavallaria.

Ficam pendentes á disposição do superior de dia, como 1 inferior do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

... Casa da Moeda, tenente Teixeira; na Caixa de Conversão, alferes ... ros; na Fiscal, tenente Sá Peixoto, todos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Moreira do 2º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Coelho; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos e no 2º regimento, tenente Souza.

Ajudante de ordens do official de dia, um inferior do 2º regimento de infantaria.

Picquete do regimento de cavallaria, alferes Sampaio Moreira e no 2º regimento de infantaria, Domingos Lopes Cajueiro.

Ordenança do commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Para a assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official sub alterno, e o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará mais duas ordenanças para o commando geral.

O 2º regimento dará um official para a policia sobre 24 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Universal, 3ª.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Kentucky*, para Recife, Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Tapajoz*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *P. Mafalda*, para Dakar Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tennessee*, para New Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Natal*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Oriuz*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Piranga*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Atlantique*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Cruz*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Foram sepultados, no dia 2 de junho de 1911, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiras	7
	38
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	14
	38
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	17
	38
Indigentes	12

No dia 3, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiras	10
	37
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	18
	37
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	14
	37
Indigentes	12

No dia 4, 53 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiras	9
	53
Do sexo masculino	34
Do sexo feminino	19
	53
Maiores de 12 annos	35
Menores de 12 annos	18
	53
Indigentes	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de junho

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.3	17.0	10.9	72	1.4	NW	2	C	
2 a. m.....	761.1	17.5	11.0	74	2.0	WNW			
3 a. m.....	760.8	16.8	11.6	81	2.9	NW			
4 a. m.....	760 3	16.3	11.6	84	4.5	N	2	C	Orvalho
5 a. m.....	760.4	16.1	11.9	87	3.1	NW			
6 a. m.....	760.5	15.9	12.0	89	3.0	NW			
7 a. m.....	760.3	15.5	12.0	91	1.7	NW	3	C. S	Nevoeiro
8 a. m.....	760.4	16.1	11.6	85	2.2	NW			
9 a. m.....	760.4	17.3	11.2	76	1.4	NW	3	C. S	Nevoeiro
10 a. m.....	759.9	18.5	10.4	66	0.0	Calmo	3	C. CK	
11 a. m.....	759.7	20.4	10.3	58	2 5	N			
1/2 dia.....	759 3	21.9	9.2	47	3.7	N	4	C. CS	
1 p. m.....	758.3	22.7	12.3	60	2.1	NNE	8	C. CK	
2 p. m.....	757 7	24.3	10.1	45	1.4	NW			
3 p. m.....	757.3	22.2	12.9	65	2.6	NE	5	C. CK	
4 p. m.....	757.4	21.8	13.2	68	3.8	SSE	8	C. CK. SK	
5 p. m.....	757.8	21.5	12.7	67	4 8	SSE			
6 p. m.....	758.0	22.1	11.8	59	4.3	S			
7 p. m.....	758.3	21.5	11.1	58	2.2	SE	0	Limpo	
8 p. m.....	758.8	20.9	11.9	65	1.5	SE			
9 p. m.....	759 3	20.5	11.4	63	0.0	Calmo			
10 p. m.....	759.4	19.8	13.9	81	1.1	NNE	3	SK	Nevoeiro
11 p. m.....	759.4	19.2	13.1	79	3.0	NW			
1/2 noite.....	759.2	18.5	13.1	83	2.5	NW			
Médias.....	759.39	19.38	11.72	71.0	2.5		3.7		

Temperatura: maxima, 24.7 á 1 h. e 50 m. p. m.; minima, 15.2 ás 6 hs. e 51 m. a. m. Evaporação em 24 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: [illegible] Orvalhou pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 17 de junho de 1

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.9	18.2	13.4	86	2.7	NW	7	C. CS	Nevoeiro
2 a. m.....	758.8	17.7	12.8	85	2.2	NW			
3 a. m.....	758.5	17.5	13.1	88	2.5	NW			
4 a. m.....	758.1	17.1	12.6	87	4.5	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	758.2	16.4	13.0	94	2.2	NW			
6 a. m.....	758.4	16.5	12.9	92	2.2	NW	.....	.....	Nevoeiro
7 a. m.....	758.5	16.3	12.6	92	3.4	NW	7	CS. C. SK	
8 a. m.....	759.2	17.3	12.1	82	3.5	NW			
9 a. m.....	759.8	17.8	11.8	78	3.0	NW	7	C. SK	
10 a. m.....	759.7	18.4	12.1	77	3.1	NNW	5	C. CS. CK	
11 a. m.....	759.3	19 6	12.3	72	5.0	NNW			
1/2 dia.....	758.8	21.7	12.6	65	4.5	NNW	6	C. CK. CS	
1 p. m.....	757.9	21.6	12.8	67	3.3	NNE	6	C. CS. CK	
2 p. m.....	757.3	23.6	12.9	60	2.2	NNW			
3 p. m.....	757.1	24.7	12.4	54	1.2	NNW	6	C. CS. CK	
4 p. m.....	756.9	24 8	10.9	47	0.0	Calmo	5	C. CK S	
5 p. m.....	757.0	22.5	14.5	72	4.3	NNW			
6 p. m.....	757.2	22.0	13.4	68	3.8	S			
7 p. m.....	757.5	22.7	13.9	68	1.1	SE	0	Limpo	
8 p. m.....	757.2	21.6	14.0	73	0.0	Calmo			
9 p. m.....	757.3	21.2	14.2	76	2.4	ENE			
10 p. m.....	757.7	20.5	14.3	80	2.6	NW			
11 p. m.....	757.2	20.2	14.0	80	2.4	WNW			
1/2 noite.....	756.7	20,0	14.1	81	2.7	NW			
Médias....	758.05	20.00	13.03	76.0	2.7		4.5		

Temperatura: maxima, 25.3 ás 3 hs. e 50 m. p. m.; minima, 16.3 ás 7 hs. a. m. Evaporação em 24 hs. 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: [illegible] Orvalhou pela madrugada e houve nevoeiro baixo pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas tomadas a 0h de Greenwich (3h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1911.

Logares	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
.....	763.4	25.6	31.5	22.2	20.6	E	2	Quasi limpo		Bom
.....	764.8	27.2	29.6	19.2	17.5	SE	4	Quasi limpo		
.....	764.7	26.0	29.6	21.0	19.0	SE	6	Nublado	9.3	Chuva
.....	764.5	27.0	25.8	22.5	16.6	ESE	6	Quasi nublado	1.6	Incerto
.....	765.3	26.7	27.4	24.6	15.9	E	6	Meio nublado		Incerto
or.....	765.5	24.6	25.8	21.3	19.9	SW	2	Nublado	20.1	Máo
.....	765.4	24.2	25.7	21.1	18.7	S	3	Nublado	6.3	Máo
.....	767.2	25.2	29.6	22.5	17.2	NNW	1	Nublado		
ros.....	769.4	15.0	26.0	10.6	9.9	Calmo		Limpo		Bom
.....	764.6	16.2	23.8	11.9	6.6	Calmo		Quasi limpo		
reto.....	763.7	14.2	25.4	10.8	10.4	Calmo				
.....	765.5	14.8	17.2	10.9	9.5	Calmo		Nublado		Nev. tenue
ca.....	777.3	13.0	22.4	7.4	10.1	Calmo		Limpo		Bom
o Pinhal.....	764.2	16.4	23.4	9.0	8.0	N	1	Meio nublado		
.....	763.6	16.0	26.0	12.0	9.9	E	3	Meio nublado		
os Agudos.....	763.2	14.2	23.0	13.0	9.9	E	1	Meio nublado		
o).....	762.9	21.9	25.3	16.3	9.8	NW	4	Quasi nublado		Bom
.....	763.9	15.8	23.6	11.7	10.4	Calmo				Incerto
.....	764.4	12.8	23.8	10.8	9.7	N	1	Quasi nublado		Nev. tenue
.....	762.3	17.2	22.3	11.0	8.1	N	4	Meio nublado	5.0	
.....	765.2	18.0	25.8	9.8	10.6	NNW	4	Limpo		Bom
.....	757.3	19.2	25.4	19.2	14.0	NW	4	Nublado		Máo
.....	765.6	15.2	22.6	15.1	11.8	Calmo		Meio nublado		Nev. denso
.....	767.0	11.6	22.6	6.6	8.2	Calmo		Quasi limpo		
.....	766.7	13.4	22.0	6.8	10.8	Calmo		Limpo	0.4	Bom
.....	764.4	12.1	25.0	7.5	10.5	Calmo		Meio nublado	0.2	Nevoeiro
.....	768.5	13.6	20.2	6.7	9.7	NE	1	Limpo		Bom
.....	764.1	15.8	25.4	8.1	11.7	E	1			
.....	769.0	10.4	24.2	8.8	8.0	Calmo		Meio nublado		
.....	763.2	17.5	25.3	13.0	11.0	NE	7	Meio nublado		Incerto
.....	760.3	26.4	25.0	20.0	9.9	NW	3	Limpo		
.....	759.1	20.0	26.6	15.6	12.0	NW	3	Quasi nublado		
.....	761.0	12.2	21.4	7.2	10.3	E	2	Nublado	4.5	Chuva
.....	762.5	15.2	23.4	11.5	11.5	W	1	Nublado		Máo
.....	760.6	21.0	25.4	17.2	16.4	SE	4	Nublado		Incerto, nev.
.....	760.6	17.8	21.7	15.7	13.9	N	1	Nublado	1.2	Máo, chuva
.....	761.2	12.9	16.8	10.5	9.7	Calmo		Nublado	18.0	Máo
.....	762.4	12.2	18.3	12.2	9.3	Calmo		Nublado	22.0	Ameaçador
.....	760.0	11.0	17.5	12.0	8.3	WNW	5	Nublado	18.3	Máo, nev. tenue
.....	—	11.6	18.3	11.0	9.4	E	3	Quasi nublado		Máo
.....	760.9	17.0	24.6	14.5	13.8	WNW	2	Nublado	1.6	
.....	760.9	17.6	22.6	13.5	12.6	NE	1	Nublado		Está chuviscando
.....	754.0	9.2	14.2	7.4	3.3	SW	4	Nublado	8.5	Máo
.....	758.5	9.2	14.0	8.5	8.1	SE	2	Nublado		Máo
.....	760.0	15.1	11.8	13.2	8.9	SSE	2	Quasi nublado	9.0	Incerto
.....	764.8	25.5	32.2	10.6	13.8	SE	3	Quasi limpo		Bom
.....	762.6	24.0	26.7	21.3	19.5	SE	7	Nublado	22.3	Incerto
.....	762.3	26.8	31.9	14.5	13.6	Calmo		Quasi nublado		
.....										
.....										
.....	760.7	9.4	11.8	9.1	5.7	WSW	6	Meio nublado		Incerto
.....										

OCCURRENCIAS

...ras, Rezende, Ouro Preto, Ponheiro, Cunhinha, Ribeirão Preto, Franca, S. Carlos e Agudos, orvalhou esta madrugada. ... chuva pois e trabes, lloveu esta manhã. Em S. Salvador caiu um vigesimo aguaceiros durante o dia de hontem. ... 4 p. m. Em Curityba chuviscou alternadamente durante o dia de hontem. Em Itagó ... 2 p. m. choveu, trovejou e relampejou em varias direcções com intervallos. Em Brusque, Florianopolis e Guara... nevado.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Lavras com 6°,6 e em Palmyra 6°,8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações simultaneas a 0h m de Greenwich (9 h. 07m a. t. m. do Rio de Janeiro).—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m m				m/m	
Pelém										
Fortaleza	764.2	26.8	29.0	19.0	19.5	SE	3	Meio nublado		
Quixeramobim										
Natal	769.4	24.4	28.2	20.8	18.8	SSE	4	Quasi nublado		
Parahyba										
Recife	764.8	26.8	31.8	21.0	11.9	SE	5	Quasi limpo		Rec
Jaraguá										
Aracajú	766.0	22.8	27.4	21.0	14.1	Calmo	0	Quasi nublado		Ho
S. Salvador	766.3	23.4	25.2	22.0	17.3	N	1	Quasi limpo	12.2	N
Ondina	766.5	21.9	26.4	20.9	18.3	NE	1	Nublado	0.2	N
Caetité	763.6	18.4	26.8	13.8	9.3	SE	1	Meio nublado		N
Cuyabá	772.4	19.0	31.0	14.0	11.2	S	4	Nublado		M
Montes Claros	770.4	16.0	28.4	8.0	10.5	SW	7	Nublado		M
Uberaba										
Victoria										
Itapé										
Ribeirão Preto										
Bello Horizonte	765.2	16.0	27.0	10.9	11.1	W	3	Nublado		
Juiz de Fóra	767.7	16.6	24.8	7.2	12.0	NW	1	Quasi Limpo		B
S. Carlos do Pinhal										
Rio Claro										
S. Paulo dos Agudos										
Penapolis										
Central (Rio)	764.2	20.7	26.0	19.0	15.1	N	2	Meio nublado		
Campos										
Therezopolis										
Tatuhy										
S. Paulo	763.9	5.1	25.5	13.3	11.6	NW	1	Nublado		
Santos	765.5	20.5	23.5	19.6	14.8	N	3	Quasi nublado		S
Goyaz	761.8	20.6	31.4	11.3	15.4	Calmo	0	Meio nublado		
Bezerdo	760.1	14.3	25.8	9.1	10.1	WNW	1	Nublado		
Muzambinho	767.8	12.2	23.5	1.3	10.3	Calmo	0	Limpo		
Theophilo Ottoni	767.8	18.1	31.0	11.0	13.0	Calmo	0	Meio nublado		
Ouro Preto	768.2	16.2	24.0	7.3	10.8	NNE	2	Meio nublado		
Palmyra	765.1	14.8	22.6	6.8	11.0	Calmo	0	Meio nublado		
Pinheiro	765.5	14.8	24.6	7.8	11.1	NE	1	Claro nublado		
Victoria	766.4	13.6	23.8	9.8	15.7	NNE	2	Quasi nublado		
Fernando Noronha	764.1	25.8	28.4	21.1	18.5	SE	4	Quasi nublado		
Recife	765.9	25.8	32.1	11.8	13.1	SSE	4	Limpo		
Santos	762.8	23.0	26.3	19.3	15.9	SW	2	Meio nublado		
Iguape										
Iguape										
Curityba	765.5	11.4	14.9	7.6	8.0	W	2	Nublado	0.6	
Curityba	766.1	10.3	17.2	7.2	8.9	NW	2	Nublado	8.0	
Paranaguá										
Florianopolis	762.2	13.6	16.8	15.2	9.3	S	3	Quasi nublado	0.3	
Posadas										
Corrientes +	766.7	12.0	17.0	11.0	8.0	ESE	6	Nublado		
Itaqui										
Santa Maria	768.6	7.5	18.3	4.0	3.8	W	4	Limpo		
Porto Alegre										
Cordoba	769.0	9.4	15.5	9.4	8.9	NNE	7	Nublado		
Rosario										
Rio Grande	763.0	21.4	18.0	12.2	9.7	SW	8	Nublado	0.9	
Brusque	764.5	18.4	23.0	16.0	13.6	S	4	Quasi nublado		
Cabo Frio	764.5	18.4	23.0	16.0	13.6	S	4	Quasi nublado		
Blumenau	766.1	16.2	17.9	15.1	9.0	NE	2	Nublado	0.8	
Nonoai										
Rivera										
Montevidéo	761.5	6.7	9.3	5.8	6.2	WSW	7	Nublado		
Buenos-Ayres +	762.7	8.3	12.5	10.0	4.7	W	2	Quasi coberto		

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Montevidéo, Aracajú, Guarapuava e Bahia choviscou [illegible]. Em Curityba, Brusque, Montes Claros e Florianopolis choveu hontem.

As temperaturas minimas de hoje verificaram-se: em Guarapuava com 3,6 e em Porto Alegre [illegible].

As observações com esse signal + são de hontem.

Movimento do Hospital da Santa Casa ...isericordia, dos hospicios de Nossa ...ra ... Saude, de S. João Baptista, de ... Senhora do Soccorro e do Nossa Se... ...as Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 ... ...lho, o seguinte :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
...m.....	987	656	1.643
...am.....	27	19	46
...n.....	21	13	34
...cam.....	13	2	15
...o.....	980	660	1.640

...ovimento da sala do banco e dos cono... ...os publicos foi, no mesmo dia, de ...sultantes, para os quaes se aviaram ...eitas.

...am-se duas extracções de dentes e ...

...a 18:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
...o.....	980	660	1.640
...to.....	20	12	32
...).....	18	10	28
...am.....	3	3	6
...).....	970	650	1.638

...imento da sala do banco e dos con... ...s publicos foi, no mesmo dia, do ...sultantes, para os quaes se aviaram ...eitas.

...am-se 40 extracções de dentes e 52 ...s operações.

Movimento do Porto

ENTRADA DO DIA 19

...Paquete Mineiro, com... ...Meyer Schaer, Pinto Ribeiro, L... ...Trindade, capitão Pirapuruma e ...Baptista Ribeiro, Pedro Fernandes, L... ...Pedro Monteiro e se... ...Gomes, Manuel Antonio ...Costa Lourenço, José ...Ribeiro Sampaio, Carlos Luiz ...M. Santos, Luiz Coelho, ...Paulo Vaz e 42 em 2ª classe.

De 1:080$, ao commandante da Força Policial.

—Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio, que ficou sem effeito a concurrencia realizada em 16 de maio ultimo, para as obras de que carece o edificio do Externato do Collegio Pedro II.

— Autorizou-se o engenheiro das obras desto ministerio a celebrar contracto com Barnabé Moreira Lopes, para os diversos reparos de que carece o edificio do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 14 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

João de Sá, pedindo naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dia 15

Foi naturalizado brazileiro Manoel Maria Pereira, natural de Portugal e residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

Expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O bacharel Octavio Ferreira de Mello para o logar de 3º supplente do juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, por tempo de 4 annos, na fórma da lei;

O coronel Antonio José Leite Borges para servir interinamente o 9º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel João Severiano da Fonseca Hermes.

—Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao anspeçada Arthur Martins Pires, indemnisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 51, de 24 do mez findo, que, na presente data, é expedida circular aos governadores dos Estados, afim de serem adoptadas com relação aos navios mercantes de outras nacionalidades, as instrucções expedidas para os navios mercantes allemães, em fevereiro de 1908, o que foi igualmente recommendado ao chefe de Policia desta Capital.

—Declarou-se ao chefe de policia desta capital que devem ser observadas para as deligencias a bordo de navios mercantes de outras nacionalidades as instrucções constantes do aviso n. 277 de 8 de fevereiro de 1908, referentes aos navios mercantes allemães.

—Foi devolvida ao juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de Victorino Freire Guimarães, para citação de João Ribeiro de Carvalho.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens a fim de que seja recolhido ao estado maior do 49º batalhão de caçadores, no Estado de Pernambuco, o tenente-coronel da Guarda Nacional, no mesmo Estado, Ludovico Gomes da Silva, para alli aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o recurso interposto ao processo a que responde.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Joaquim José da Silva pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão cellular, a que foi condemnado por crime de homicidio;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, copia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Jutahy*, relativo a uma criança, filha legitima de Francisco Teixeira Borzes, natural do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911 — Directoria da Justiça — 1ª secção — Circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas— Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam observadas, com relação aos navios mercantes de outras nacionalidades, as instrucções que acompanharam a circular de 21 de fevereiro de 1908, referentes á diligencia judiciaria ou policial a bordo de navios allemães.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

—Identica aos demais governadores e presidentes dos Estados.

Requerimentos despachados

José Luiz do Nascimento e José Martins de Oliveira, anspeçadas da Força Policial, pedindo averbação de serviços.— Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante da corporação.

Eu alia do Espirito Santo, pedindo a baixa do seu filho Antenor do Espirito Santo, soldado da Força Policial.— Indeferido.

Urbano Rebello, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança para o Estado de Minas Geraes. — Exhiba nesta directoria a sua patente.

Antonio Mascioli e irmãos, pedindo a remessa de uma herança que allegam lhes ter sido deixada por Francisco Mascioli, fallecido nos Estados Unidos da America do Norte.—Nada consta a respeito nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 6 mezes, ao Dr. Asterio de Castro Jobim, medico auxiliar desta directoria, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de saude;

De 30 dias, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Newton Ferreira Pires, sem vencimentos, prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Francisco Joaquim Pereira Soares, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de Domingos Martins Guimarães, fallecido a 10 do corrente, da sepultura n. 4.527 do cemiterio de S. João Baptista para o carneiro n. 1.680 do mesmo cemiterio, onde foi inhumada D. Thereza Rosa de Oliveira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser levada a effeito a inspecção de saude requisitada para o servente daquella Estrada Alfredo José de Freitas, visto ter o mesmo fallecido.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Instrucção Publica no sentido de serem effectuados melhoramentos na Escola José Bonifacio (rua da Harmonia);

Ao director geral dos Correios, afim de serem enviados a esta repartição, 30 talões de impressos para remessa de correspondencia.

—Solicitou-se ao Sr. ministro da Justiça' autorização:

Para serem cedidos 61.000 ladrilhos ceramicos, existentes neste ministerio, para as obras do desinfectorio central; para em concurrencia publica fazer acquisição de muares, para a inspectoria de prophylaxia da febre amarella, abonar uma diaria de 15$ ao preparatorio, medico auxiliar interino da directoria.

—Restituiram-se informados, ao director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo de «um novo systema denominado—Glaco Celeste», de F. Paulo de Freitas; o memorial descriptivo de «um processo de fabricação de sal», de invenção de Theodoro Bezerra de Menezes e Carlos [illegible] o memorial descriptivo para «o systema de fabricação e conservação de saboneles», de Alberto Stasio.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade do ministerio, as contas na importancia de 6:133$100, de fornecimentos feitos ao Asylo de Ilha Grande, em março ultimo, e as contas na importancia de 1:[illegible] fornecimentos dos reparos realizados no predio *Dr. Vallée*; as contas na importancia de 3:277$500, de fornecimentos feitos a esta repartição, no mez de março ultimo, e as contas na importancia de [illegible] fornecimentos feitos a esta repartição, no mez de fevereiro a maio ultimos, na importancia de 26:485$600, fornecimentos feitos a esta repartição, no mez de fevereiro e março ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de José de Oliveira Reis, Joaquim José Esteves, Americo Lourenço Demetrio José Marinho, Oliveira Bruno Tiburcio de Andrade Galvão, Ernesto Tunher, Andrade, Leonardo Izidro Pereira Fernandes da Costa, Arthur Pereira e João Cardoso Gomes;

Ao director geral da Industria os laudos de Gregorio Chagas e Mello Lima;

Ao director geral dos Correios, Augusto Antunes de Freitas;

Ao director geral dos Telegraphos, Alipio Francisco Jardim;

Ao director da Caixa de Conversão, Jorge de Freitas;

Ao inspector da Caixa de Conversão, de Antonio Francisco Ramos.

SERVIÇO DE VACCINA

Durante o mez de maio findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares acadêmicos [illegible] 1.038 vaccinações [illegible] total, 3.041, assim discriminadas:

Segunda Delegacia de Saude — Dr. [illegible]

	Vaccinações	Revaccinações
Dr. Ernesto Cunha	—	—
Dr. Prado Valladares	—	—
Dr. Duarte Fôres	5	1
Dr. Alfredo Mattos	—	—
Dr. H. Monte	1	—
Dr. Sá Pereira	13	1
Oscar d'Ultra e Silva	23	12
Thomé de Alvarenga	1	1
Total da delegacia	43	15

... Delegacia de Saude — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
...	—	—	—
Meyer.....	3	1	4
Oliveira...	1	2	3
... Bulcão...	1	7	8
... Vianna.	1	1	2
... Rodrigues..	—	—	—
... scholl...	60	128	188
... quo Mello	47	49	96
...	—	—	—
... delegacia.	113	188	301

... districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Placido Barroso

	Vaccinações	Revaccinações	Total
... da Cunha	4	35	39
...	4	16	20
...	1	1	2
...	—	2	2
...	6	18	24
...	1	3	4
...	9	7	16
...	7	5	12
...	15	88	103
...	1	6	7
...	11	22	33
... delegacia	74	209	283

... — Delegado de saude, Dr. ...

	Vaccinações	Revaccinações	Total
...	—	5	5
...	1	—	1
...	1	—	1
...	—	1	1
...	2	1	3
...	2	—	2
...	—	1	1
...	40	104	144
...	6	25	31
... Antonio ...	6	27	33
...	12	41	53
...	45	141	186
... delegacia	105	346	451

... — Delegado de saude, Dr. ...

	Vaccinações	Revaccinações	Total
...	2	7	9
... de Mello	1	6	7
...	—	—	—
... Braga	2	7	9
...	1	2	3
... Ribeiro	—	2	2
...	2	—	2
... Cardoso	—	—	—
...	128	46	184
... Lemos...	11	15	26
... Vianna	—	—	—
...	2	9	11
... Santos	—	—	—
...	5	11	16
... Lemos.	3	6	9
... delegacia	167	101	268

... — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Roberto Cunha....	13	53	66
Lauro Travassos...	8	12	20
Claudio Fraenkel..	16	13	29
Souza Castro.....	—	3	3
Vieira Azevedo....	19	24	43
Antonio Leite Pinto.....	10	8	18
Asdrubal Alves de Souza.....	17	25	42
Total da delegacia	83	137	220

Sexta delegacia de saude — Delegado de saude Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Teixeira da Silva	7	22	29
Dr. Carlos Ville'a.	1	7	8
Dr. Octaviano Velho.....	2	14	16
Dr. Mello Leitão..	3	7	10
Dr. Carmo Netto..	23	3	26
Dr. Caetano de Moraes.....	17	15	32
Total da delegacia	53	68	121

... delegacia de saude — Delegado de saude, Dr. P. Ferro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. R. Ramalho...	—	1	1
Dr. ...	1	2	3
Dr. Castello Branco	4	4	8
Dr. Augusto de ...	1	4	5
Dr. Mauricio Barbosa.....	—	1	1
Dr. Julio Maia....	1	2	3
João de Oliveira Maia	9	9	18
Manoel Affonso....	3	7	10
Henrique de Oliveira.....	34	40	74
Domingos Soares..	1	10	11
Raul da Cunha Bello	6	14	20
...	12	21	33
Americo Caparica dos Reis.....	6	3	9
Total da delegacia	78	121	199

Nono districto sanitario — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Arminio de Lima..	10	3	13
Dr. Guedes de Miranda.....	3	3	6
Dr. Alves de Souza	7	15	22
Dr. Raul Magalhães	—	2	2
Dr. ... Amaral...	6	2	8
Dr. ... Rodrigues	—	3	3
Dr. ... Nova...	2	—	2
Dr. Vieira de Barros.....	—	—	—
Ruy Vaccani... ...	33	129	162
Annibal de Azevedo.....	41	109	150
J. J. da Silva.....	26	102	128
Mario de Vasconcellos.....	63	47	110
... Camargo.....	43	50	93
... de Oliveira	29	60	89
José Maciel.....	11	82	93
... Teixeira.....	16	35	51
Carlos Gomes... ...	7	39	46
Paulo de Abreu Costa	24	21	45
Armando Gonzaga ... de Andrade Pinto.....	5	3	8
...	—	1	1
Total da delegacia	326	706	1.032

... — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Lamartine Gontijo.....	4	2	6
Total da delegacia	4	2	6

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos seguintes mezes:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro..	1.555	3.469	5.024
Fevereiro..	971	2.801	3.772
Março.....	1.141	2.320	3.461
...	1.012	1.794	2.806
Maio	1.038	2.003	3.041

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1911

Manoel Luiz Coelho Rodrigues (2º districto).—Não póde ser attendido.

Arthur dos Santos (4º districto). — São concedidos 60 dias de prazo.

Manoel Chrysostomo Borges (4º districto). — Não ha que ser attendido.

Theodoro Martins da Rocha (4º districto). — Approvados, nos termos da informação.

Julieta Vaz (4º districto). — Approvado nos termos da informação.

Manoel Francisco de Andrade (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Affonso Fontainha Sobrinho (5º districto). — Certifique-se.

Manoel Gonçalves Forte (5º districto).—Deferido.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (5º districto).—Deferido.

Urbino Augusto Pires (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Democrito Barreto Dantas (6º districto).—Deferido.

Francisco dos Santos Mesquita (9º districto).—Deferido.

Fernando Paiva de Lacerda.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

José Augusto Miranda.—Queira comparecer a esta directoria.

José Augusto Miranda.—Queira comparecer a esta directoria.

José Augusto Miranda. — Comparece a esta directoria.

Policia do Districto Federal

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 19 de junho de 1911

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Rosa de tal, ... com alta daquelle estabelecimento.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando que providencie no sentido de ser entregue sua ... Marcellina Alves Sant'Anna, o menor ... Baptista de Souza, que alli se acha recolhido.

Ao coronel commandante da Força Policial, Dando-lhe sciencia de Alfredo Gomes Monteiro, 1º tenente da Guarda Nacional, cuja ... recolhido ao estabelecimento daquella Força, visto achar-se incurso nas penas do art. 294 § 2º do Codigo Penal.

Ao juiz da 7ª pretoria, communicando ter sido recolhido ao estado maior da Força Policial, á sua disposição, Alfredo Gomes Monteiro, por se achar incurso nas penas do artigo 294, § 2, do Codigo Penal.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, remettendo o requerimento em que José Barbosa pede o cancellamento

de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao provedor do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, solicitando providencias no sentido de ser entregue a sua procuradora, Maria Antonia Telles, a menor Noemia, que se acha recolhida á Casa de Expostos.

Ao presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação, communicando que Fernando Faria e Ananias Lourenço Baptista não estão presos.

Ao delegado do quinto districto policial, fazendo reverter um individuo, afim de que contra o mesmo proceda de accôrdo com a lei.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dois indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 19 de junho de 1911

Ao juiz da 5ª Pretoria declarando ser Manoel José da Silva Guimarães o individuo que em 18 de fevereiro ultimo falleceu no Posto Central da Assistencia.

Ao 1º delegado auxiliar recommendando que no cadaver de um individuo desconhecido proceda a exame ou a autopsia, si esta fôr precisa.

Ao mesmo recommendando que no cadaver de Fernando José Maria proceda a exame ou autopsia, si esta fôr precisa.

Ao 2º delegado auxiliar recommendando que no cadaver de um individuo desconhecido proceda a exame ou a autopsia, si esta fôr precisa.

Ao mesmo recommendando [illegible] hermeneia, si esta fôr precisa.

Ao mesmo recommendando [illegible] Pedro Giacomo Raso coronel commandante do 6º districto, afim de que submetta nos termos do art. [illegible] interrogatorio e a corpo de vigor, ao [illegible] fôr preciso.

Ao inspector do Corpo de Investigações e de Segurança Publica recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, José Ferreira dos Santos, residente á rua Itapagipe n. 160.

Ao mesmo recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, Mario de Oliveira, residente á rua do Senado n. 7.

Ao mesmo recommendando que mande convidar a comparecer nesta secretaria, afim de ser submettido a exame de sanidade, Manoel dos Santos Coelho, residente á Avenida Passos n. 74.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda, 15 de junho de 1911.

Tendo sido resolvida, a bem dos interesses do fisco, a substituição dos sellos da taxa judiciaria, ora em circulação, recommendo aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda que desde já suspendam a venda de taes sellos o enviem á Casa da Moeda os respectivos *stocks*, effectuando-se a cobrança daquella taxa por meio de guias emquanto não fôrem emittidos os novos sellos.—*Francisco Salles.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Brazileira de Energia Electrica, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços.— Apresente nova relação de accôrdo com o parecer.

Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do juiz da Côrte de Appellação, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, pedindo restituição de 222$998.— Prove a requerente ser viuva do desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel.

Candida Emiliana Gomes da Silva, pedindo expedição de titulo de pensão.—De accôrdo com o parecer. Exhiba nova justificação como satisfação da exigencia.

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo para ser averbado em nome de seu filho Frederico Ribeiro Sobrinho o terreno de marinha n. 978 da rua de Sant'Anna n. 109, em Niteroy.—A' vista dos pareceres o pedido não póde ser attendido.

José Viegas Vaz, consignatario dos vapores da Sociedade Anonyma de Navegação Sud Atlantica, solicitando regalias de paquete para seus vapores.— Satisfaça a exigencia do parecer.

M. J. Santos, reclamando contra uma decisão da Alfandega de Santos.—Requeira por intermedio da Alfandega de Santos.

Thomaz S. Newlands Junior, ex-procurador da Republica no Estado do Paraná, pedindo certidão.— Certifique-se.

Emma Dias da Cruz, pedindo para assignar termo de responsabilidade.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Bernardino Alves da Fonseca, foreiro dos lotes de terrenos ns. 3 e 4 á rua Araujo, no logar denominado Area Branca, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo para que lhe seja concedida a remissão [illegible] terrenos.—Indeferido [illegible] annuidos.

Queiroz [illegible] e Comp., devedores de uma [illegible] Pereira & Comp. e outros, pedindo concessão para extrahir e exportar areias monazíticas, nas terras de marinha frouteiras ás de sua propriedade, no municipio de S. José de Porto Alegre, comarca de Caravellas, Estado da Bahia.—A' vista do parecer, o pedido não póde ser attendido.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, pedindo para se encarregar do leilão dos proprios nacionaes.—Indeferido.

João Carneiro de Oliveira, pedindo para se encarregar da conservação dos moveis e istentos no Thesouro, mediante o pagamento mensal de 250$. — De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Processo de divida de exercicios findos:

M. Pereira & Comp., pedindo pagamento de 1:287$, proveniente de fornecimento á Repartição da Policia.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 489—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 30 de maio proximo findo, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908 e § 29 do art. 2º combinado com o 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos descriminados na inclusa relação, importados com destino ao Hospital Geral e o de Nossa Senhora da Saude, mantido pela mesma instituição.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 490—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 509, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre do todos os direitos e taxas, de dous volumes contendo dous archivos de madeira e pertences, para o serviço [illegible] organização e cathalogação dos livros [illegible] mentos existentes no cartorio do [illegible] bunal, volumes esses embarcados [illegible] York, no vapor *Vasari*.

—Sr. director geral da Saude P[illegible]

N. 214—De accôrdo com o [illegible] Sr. ministro, de 17 do corrente, [illegible] officio da Caixa de Amortisação [illegible] 16, peço vos digneis providenciar [illegible] seja submettido á inspecção [illegible] 3º escripturario da ditta repartição [illegible] de Oliveira, que solicitou tres [illegible] cença.

—Sr. delegado fiscal no P[illegible]

N. 128—De accôrdo com os pareceres [illegible] nientes, em solução ao vosso officio [illegible] de 23 de fevereiro ultimo, que [illegible] approvada e nem submettida [illegible] ao Tribunal de Contas a tomada [illegible] das rendas federaes em Matto Grosso [illegible] tado, de que trata o vosso officio [illegible] cio, visto não constar do mesmo [illegible] ter sido approvada pelo governo [illegible] vação do valor da mesma, para [illegible] dar cumprimento á circular [illegible] doria Geral da Fazenda n. [illegible] do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em P[illegible]

N. 173—Declaro-vos, para [illegible] nientes, que o Sr. ministro, [illegible] 12 do corrente, exarou [illegible] referente o vosso officio n. [illegible] ultimo e telegramma de [illegible] cidiu que só em dezembro [illegible] deverá ser desligado o [illegible] Alfandega de Sete [illegible] Sampaio, sorteado [illegible] pois só então, nos termos [illegible] n. 1.960, de 4 de janeiro [illegible] effectiva a incorporação [illegible] rmo assim o meu [illegible] corrente.

Directoria da Re[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 19 de junho de

Sr. director da Estrada de [illegible] do Brazil:

N. 111 — Rogo vossas ordens [illegible] de ser entregue ao portador [illegible] o caixote que se acha [illegible] metido pela Delegacia [illegible] conforme consta do [illegible] acompanha.

— Sr. director da Caixa de [illegible]

Transmittindo o inclu[illegible] curso de D. Edesia dos [illegible] Vossas ordens no sentido de [illegible] despacho desta directoria [illegible] processo.

N. 530—Solicito vossas ordens [illegible] remessa das certidões [illegible] Delegacia Fiscal em S. [illegible] zação consta da ordem [illegible] n. 517, de 10 do corrente [illegible] novos padrões, de accôrdo [illegible] do Ministerio da Fazenda [illegible] 12 C, de 31 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. 15—Tendo a [illegible] cado a esta directoria, em [illegible] 15 de junho ultimo, [illegible] por conta de 1:200$ [illegible] anno para vinho estrangeiro, [illegible] essa repartição, recommendo-[illegible] em sentido de ser [illegible] vos thesoureiro pela referida

Requerimentos d[illegible]

Dia 19

Machado Christophe [illegible] formado e ler a relação [illegible]

...ecebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1911

...a Corrêa Pereira do Cabo. — Entre-...mediante recibo.

...do José de Brito. — Volte á 2ª Sub-...ria.

...e Souza & Comp.—Satisfaça a exigen-...

...Affonso Ferreira. — Pago o imposto ...rança, transfira-se.

...Pinto Sobastião. — Legalize a assi-...da petição.

...dina Corrêa Amado. — Pago o im-...n cobrança, transfira-se.

...Clara Lopes. — Deduzam-se cinco ...quatro mezes em 1910 e um ...corrente, substituindo-se a respe-...rtidão.

...io da Silva Alves.— Selle o do-...de fls. 1 e pague o debito accusado ...er.

... Manfort.— Transfira-se.

...omé & Comp.— Idem.

...gues & Anselmo.— Idem.

...im & Comp. — Pague o debito ac-...

... Queiroz & Comp. — Imponho a ...50$, na fórma do art. 44 do de-...5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ...assim rectificado o despacho de 3 de ...

...do.—Entregue-se nos termos do ...e junte-se ao auto.

... Sobrinho & Comp.—Pago o im-...cobrança, transfira-se.

...rmina Rosalina de Barros Alvares. ...m-se dous mezes em 1909 e 10 me-...910, substituindo-se a certidão de ...atra correspondente a dous mezes.

... Alvares Ribeiro e outros.—Pago o ...em cobrança, transfira-se.

... Fernandes & Comp.—Transfira-se.

...s & Comp.—Não sendo esta re-...rgão de consultas, conforme tem ...diversas decisões do Ministerio da ...

... Teixeira Mortez.—Transfira-se.

... Ribeiro de Paiva.—Annullem-se as ...constantes da contra-fé junta, offi-...á Procuradoria Geral da Fazenda.

...o Rizzo.—Transfira-se.

...o Stamile.—Examine e informe o ...

... & Comp.—Cumpram o despacho ...ril do corrente anno sob pena de ...a executivamente a importancia, ...m os requerentes solidarios na re-...dade.

— —

Auto de infracção n. 8

...Candido Augusto Borges de Mene-...decido á vista Dr. Manoel Victorino ...lavrado auto por ter vendido ...

...entado pelo estado ... ...nento e ahi lavrou auto, dizendo ...le os autoados nunca tiveram, o ...instar do auto o nome do ...para mais ampla defesa. Não ha-...

...Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de junho de 1911

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 160 — Communicando, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 de maio proximo passado, resolveu, de accôrdo com o parecer desta inspectoria, relevar a multa imposta á Sociedade Mutua Paulista.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 161—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade de Peculios Mutua Brazil pede autorização para funccionar e approvação de seus estatutos.

Requerimentos despachados

Dia 15

Pelo Sr. inspector:

Aachenor und Munchoner F. Vers. Gesellschaft enviando relações de seguros no 1º trimestre.—Archive-se.

Companhia de Seguros Commercial enviando relatorio de 1910.—Archive-se.

Companhia Esperança enviando relatorio do 2º semestre.—Archive-se.

Companhia de Seguros Commercial respondendo o questionario n. 301. — Archive-se.

Companhia Esperança respondendo o questionario n. 300.—Archive-se.

Companhia L'Union enviando relações de seguros no 2º semestre.—Archive se.

Dia 19

Companhia de Seguros L'Union enviando um exemplar do relatorio e balanço em portuguez.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite respondendo o questionario n. 307 e enviando relatorio sobre operações em 1910.— Archive-se.

— —

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19 de junho de 1911

Expediu-se officio ao Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de Santa Catharina communicando não ser possivel fazer-se o fornecimento da collecção do *Diario Official* correspondente ao mez de janeiro deste anno, visto achar-se incompleta; outrosim, pede providencias para a reforma da assignatura daquella folha que, não obstante, tem sido remettida com regularidade.

Requerimentos despachados

Oscar Bastos.—Indeferido.

Faustino Xavier de Miranda. — Preenchidas as formalidades legaes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt para exercer o cargo de encarregado de torpedos a bordo do encouraçado *Floriano*;

Frederico Schaeunemann para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto, do Estado do Rio Grande do Sul.

— —

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1911

Sr. presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal:

N. 2.876—Correspondendo ao convite da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal, que transmittistes em officio n. 4, de 26 de maio proximo passado, para manifestar minha opinião sobre o projecto do Senado alterando vencimentos de funccionarios da Escola Naval, cabe-me informar-vos que o assumpto desse projecto já havia merecido a attenção do Governo.

O regulamento annexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, expedido em vista da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro de 1911, extinguiu os cargos de um sub-secretario, um official de secretaria e dous amanuenses, creando dous logares de 1º official, dous de 2º official e quatro de conservador para gabinetes e laboratorios, ao mesmo tempo que alterou, *ad-referendum* do Congresso Nacional, os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, continuos e serventes.

Essas alterações detalhadamente justificadas em exposição que apresentei ao Sr. Presidente da Republica, foram submettidas ao exame e approvação do Congresso Nacional, em Mensagem do 14 do corrente.

Inclusas, tenho a honra de vos remetter copias dessa mensagem e da exposição que a acompanhou.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.879—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito de 1:660$, afim de attender ao pagamento de rações ao pessoal da draga *Natal* e do fretamento de uma embarcação destinada ao serviço de recarga da bóia illuminativa do Rio do Fogo, correndo a despeza pela verba 17ª—Superintendencia de Navegação—quóta—Desenvolvimento do serviço de pharóes, illuminação da costa, etc.— do orçamento em vigor.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.877 — Em resposta ao vosso aviso n. 31, de 28 de abril ultimo, ao qual veio annexo o requerimento do soldado do batalhão naval Virgilio Lourenço dos Santos, preso na fortaleza de Santa Cruz, pedindo ao Sr. Presidente da Republica para ser posto em liberdade, tenho a honra de declarar-vos que o peticionario, que se achava preso aguardando o resultado do conselho de investigação a que se procede sobre a sublevação do batalhão naval, já foi mandado pôr em liberdade para ter baixa, visto ter-se averiguado que o mesmo soldado não tinha criminalidade alguma.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.878 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que seja autorizado o engenheiro chefe da commissão das obras do porto a contractar o fretamento da draga *Natal* para o serviço de recarga da bóia luminativa do Rio do Fogo.

Para pagamento do respectivo pessoal, terá provisão para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte com o necessario credito.

N. 2.880—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de ser informado, para resolver um telegramma da

Capitania do Porto do Estado do Pará, si a Companhia Franceza, naquelle Estado, tem permissão para aterrar algum cabo telegraphico no rio Salinas.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.881—Tendo o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 14 do corrente, deferido o requerimento do capitão de corveta commissario José Alves Portilho Bastos, pedindo para ser matriculado no 1º anno do curso de Marinha, dessa escola, seu filho menor Nelson Portilho, attendendo ás razões expostas pelo peticionario e as informações que sobre o assumpto prestastes em officio n. 259, de 9 tambem do corrente, autorizo-vos a providenciar para que tenha praça de aspirante o menor referido.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.882—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr Presidente da Republica, por despacho de 14 do corrente, resolveu que, para ser attendido o requerimento do cabo reformado do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel Francisco dos Santos, pedindo melhoria de reforma, e que acompanhou vosso officio n. 529, de 26 de maio ultimo, deve o mesmo dirigir-se ao Congresso Nacional.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.885 — Autorizo-vos a assignar, por parte deste ministerio, a escriptura de doação de uma decima parte dos terrenos sitos na Tapera, municipio de Angra dos Reis, feita pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão ao Ministerio da Marinha e destinados ao estabelecimento de uma escola de grumetes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1911

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.871—Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro determinou mandasse o Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada pôr á vossa disposição o capitão-tenente machinista José de Jesus Carvalho para, conforme solicitaes, auxiliar a Directoria de Machinas e Electricidade desse Arsenal, no serviço dos inventarios das machinas dos navios, sem prejuizo do serviço de que está incumbido a bordo.

—Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 2.884— De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 153, de 30 do mez ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.115, de 27 de abril passado, resolveu manter a resolução do seu antecessor tomada sobre a consulta do referido Conselho n. 96, de 24 de outubro de 1907, denegando ao cirurgião de 3ª classe, reformado, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy a percepção de mais uma quota do soldo com que foi reformado.

— Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 2.872 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o requerimento do Dr. Gregorio Nanzianzeno de Mello e Cunha, lente dessa escola, recorrendo contra a designação que fizestes do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva para reger a cadeira de machinas, vaga em virtude do disposto no art. 309 do regulamento actual, teve o seguinte despacho: Estando a questão a que se refere o requerimento pendente de julgamento, aguarde opportunidade.

— Sr. director do Archivo Publico Nacional:

N. 2.873 — Não sendo mais necessarios os livros de minutas da 3ª secção da Secretaria da Marinha, referente a junho de 1885 e maio de 1886 que remettestes a esta directoria com o officio n. 146, de 5 do corrente, de ordem do Sr. ministro ora vol-os restituo.

Requerimentos despachados

Paulino Carlomagno.—Compareça á Directoria de Expediente.

Augusto Silva. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria do Arsenal.

Vicente dos Santos Caneco.—Não seja acceita a proposta da lancha.

José Joaquim de Sant'Anna.—Venha pelos canaes competentes.

Godofredo Roberto Chrispim.— A vista da informação, seja mantida a nota de exclusão do serviço.

C. Guilliot. — Selle a representação e documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado director do Deposito do Material Sanitario do Exercito o tenente coronel medico Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal.

Expediente de 13 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito de 2:716$800 para pagamento ao tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva (aviso n. 486);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 8:042$616, sendo a Alexandre Ribeiro & Comp. 22$; a Behrend, Schimid & Comp. 372$700; á Companhia Brazileira de Energia Electrica 49$500; a Domingos Montano 150$; a Ferreira Passarello & Comp. 4:750$; á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro 1.493$026; á The Rio de Janeiro Light and Power C.º 665$300 e á *Tribuna* 510$ (aviso n. 488).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio em que o encarregado das obras da nova officina de cartuchos no Realengo solicita o fornecimento de passes com o abatimento de 75 % para os operarios constantes da relação que acompanha o dito officio.

—Ao Supremo Tribunal Militar remettendo papeis em que D. Faustina Eliza Pinago da Silva, viuva do coronel Victorino dos Santos Silva e Manoel Pulcherio dos Santos, pedem, este que se apostillem em sua patente as honras do posto de tenente, e aquella que seja contado pelo dobro o periodo em que seu fallecido marido esteve em operações de guerra, sendo apostillado o tempo que se menciona.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o commandante do 5º batalhão de engenharia a admittir até 300 voluntarios regionaes pelo tempo determinado em lei, para o corpo sob o seu commando.

— Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão de residir no Estado da Parahyba do Norte, o soldado reformado Clementino José de Souza;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o aspirante a official do 13º regimento de cavallaria Odilon Moreira Costa Junior, afim de servir em uma commissão de estudos das estradas de ferro, conforme solicitou o dito ministerio;

Seguir com destino á Europa o tenente-coronel Eugenio Luiz Franco Filho, afim de assistir á montagem e desmontagens das cupolas couraçadas destinadas á fortaleza de Copacabana e Alberto Stevenart, mecanico em serviço na dita fortificação.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando o contrato de acquisição, no semestre actual, de expediente e escriptorio, [illegible] tigos ser fornecidos á medida [illegible] des, e uma vez que a Directoria de Contabilidade da Guerra scientifique [illegible] respectivos a existencia de [illegible]

Declarando que o inspector da 11ª região foi autorizado a [illegible] gear os animaes mallemado-kil grammo de milho, seis kil grammas de palha, em vista da [illegible] pastos, tudo na importancia de [illegible] rios, e emquanto estiverem em [illegible]

Ministerio da Guerra—Rio de [illegible] de junho de 1911—N. 564:

Sr. chefe do Departamento de [illegible]

O tenente-coronel intendente [illegible] Antonio José Pinheiro Tupinambá [illegible]

a) si os tres sargentos [illegible] trabalham sob a direcção [illegible] dos corpos do Exercito estão [illegible] na disposição do art. 15º [illegible] mento approvado por decreto [illegible] 15 de julho de 1909, isto é, [illegible] pelos ajudantes dos ditos [illegible] referidos intendentes;

b) si os sargentos artifices [illegible] hendidos na citada disposição [illegible] affirmativo, que serviço lhes [illegible] tamente com os cabos de esquadra [illegible] e sob a direcção de quem [illegible] seus serviços forem prestados [illegible] dos corpos, a cargo dos [illegible]

c) si os sargentos intendentes [illegible] quencia do seu serviço de [illegible] podem concorrer na escala [illegible] guarda, dia, ronda, [illegible] estes que não eram feitos [illegible] gentos quarteis-mestres.

Em solução a essas consultas [illegible] testes á consideração de [illegible] 18 do mez findo, de [illegible] convenientes:

a) que os sargentos intendentes [illegible] prehendidos naquella disposição [illegible] postos pelos ajudantes dos [illegible]

b) que os sargentos [illegible] dições identicas ás daquelles [illegible] ber-lhes as attribuições do [illegible] 2º e 3º do dito regulamento [illegible] direcção das officinas de [illegible] receiros, e, ficando em [illegible] das officinas, dependendo [illegible] dos corpos;

c) que os sargentos intendentes [illegible] menor dos corpos não [illegible] escala mencionada, em vista [illegible] suas funcções.

Saude e fraternidade.—[illegible] *Barreto.*

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, providencias para que:

Sejam adeantadas pela Delegacia em Curityba ao inspector da 11ª região, mensalmente, as [illegible] sarias para o pagamento e [illegible] forrageamento dos animaes [illegible] mesma região, realizando [illegible] adeantamentos por conta [illegible] distribuida áquella delegacia;

Sejam distribuidos os seguintes [illegible] quantias:

De 1:068$ á Delegacia [illegible] para pagamento ao tenente [illegible] Alves Guerra. (Aviso n. [illegible]

De 700$ á Mesa de Rendas [illegible] conta do § 14, n. 25 [illegible] (Aviso n. 492);

De 131$400 á Collectoria [illegible] deraes de Itaborahy para

...tio da patria Emiliano Luiz Antunes ... 495);

...pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

...$880, sendo: a Domingos Joaquim Silva & Comp. 2:048$160; a Dias ... Comp. 700$000; a Francisco Leal ... 988$; a Guinle & Comp. 745$; a ... Comp. 1:092$080; a João Ramos ... a Luiz Macedo 188$; a Ottoni & ... 750; a Pacheco, Moreira & Comp. ... Rodrigo Vianna 78$; a Theodor ... omp. 6:130$; a Virgilio Machado ... a Vidal, Baptista & Comp. 641$500 ... 89);

...s a Reynaldo Ribeiro da Motta ... 00);

...$420, sendo: a Alberto de Al... & Comp. 545$20; a Francisco Silveira ... Ottoni & Silva 1:868$300 e a Pe... rd 4:000$ (aviso n. 494);

...$910, sendo: a Joseph Giroud ... a J. L. Rodrigues da Costa ... a Lacerda Seixal & Comp. ... a Ottoni & Silva 1:018$750 e á ... ock Ropework Export C.ª, limi... (aviso n. 493).

...re no Tribunal Militar, submet... consideração papeis em que o ... formado José Mathias da Silva ... que seu ... lo seja pago de ac... o disposto no art. 16 da lei ... 13 de dezembro ultimo.

...fe do Departamento da Guerra: ... do que o 1º tenente Djalma Ul... Oliveira é posto á disposição do go... Estado de Matto Grosso, conforme ... presidente do mesmo Estado, afim ... eado membro da commissão de ... re o dito Estado e o do Amazo... ra do 1º tenente José Gay.

...lo o major José Fernandes Leite ... o 2º tenente Leonidas Hermes ... para representarem o Ministerio ... rio concurso hippico a realizar-se ... ...douro na Capital Federal.

...de arar ao inspector perma... região que póde ser organizado ... de engenharia com as praças ... outras unidades," e de que ... legramma de 5 do mez findo, si ... cio em que ... ser aquartel... ...outo de despeza.

...o ao Departamento da Adminis...

...o contracto celebrado em 7 ... timo para acquisição de artigos ... to e roupa de hospitaes;

...o que é annullada a concurren... para acquisição de artigos ne... arraçoamento da guarnição de ... Rev. durante o actual semes... ...ção e que o arraçoamento assim ... 1$367; extraordinarios, $933; ... $642; ferragem para cavallo, ... m para muar, $126.

... da Guerra — Rio de Janeiro, ... de 1911 — N. 574.

...lo Departamento da Guerra — ... ...avelmente com as ... formaram a 11 do corrente em ... capital, o Sr. marechal Pre... publica manda louvar o ge... ...so Antonio Adolpho da Fon... Barreto, inspector permanente ... e os generaes de brigada ... Fonseca, e Pedro Au... ...ntes ... Pelotas, commandante ... Matto Grosso, commandante da mesma ... ...ra, coronel Antonio Nunes de ... Pará

Os medidores publicos e particulares serão do typo que o contractante julgar mais conveniente e forem approvados pela Inspectoria Geral de Illuminação, á cujo exame e aferição ficarão sujeitos, cabendo tambem á esta repartição a fiscalização do serviço de assentamento e substituição dos mesmos.»

Dispõe o art. 62 do Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação, approvado pelo decreto n. 7.871, de 23 de fevereiro de 1910, o seguinte:

«Pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa, proposta pelo inspector geral e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.»

Entende a «Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro», a contra tanto do serviço desta Capital para illuminação por gaz corrente e electricidade, que determinando o art. 72, § 30 da Constituição da Republica, que nenhum imposto, de qualquer natureza póde ser cobrado, sinão em virtude de lei, que o autorize, não tem ella obrigação de pagar taxa pela aferição dos seus medidores, não só porque o contracto, que com o Governo celebrou de tal não cogita, como ainda não se póde considerar que a tivesse creado um regulamento formulado para o desempenho dos encargos da Inspectoria Geral de Illuminação, qual o approvado pelo decreto citado de n. 7.871, de 1910.

Eis, ahi está, o eixo de toda a questão.

Não repugna, antes está na indole e essencia dos governos democraticos, que os cidadãos paguem impostos, em que tenham consentido (Carbalho Comm. ao art. 72 § 30 da Constituição).

No caso sujeito, não creou o regulamento uma nova obrigação, uma taxa, um imposto; determinou, apenas, sujeitos á taxa de aferição os medidores, que já o estavam anteriormente, imposto ou taxa que a «Société» continuou á pagar, de dezembro de 1909 (quando já vinculada pelas clausulas do seu actual contracto) até a epoca da sua reclamação.

Assim, não nos occupa um — *nudum pactum* — ou uma convenção ainda não executada; mas um contracto em plena vigencia da sua execução, quando a intenção commum das partes já se acha assis explicada em todos os pontos pactuados, em que o ajustado podesse parecer obscuro, ou as obrigações reciprocas menos comprehendidas para ser objecto de duvida a clausula XXVII, quando, aliás, no regimen da franca concurrencia, subre a «Société» que o commerciante e o industrial satisfazem a taxa de aferição dos apparelhos, que servem ao seu commercio ou industria.

Dar a «Société» uma posição excepcional, quando o commercio e a industria estão sujeitos ao imposto de aferição, é accrescer de mais um privilegio o que já lhe foi concedido, quando nenhuma lei, nem o seu contracto de tal onus a isenta.

A differença do regimem anterior ao contracto e do regimem do actual contracto, consiste em que, anteriormente, a taxa de aferição era paga pelos particulares, porque os fornecedores dos apparelhos (a «Société» e outros commerciantes) a incluiam no custo dos medidores; ao passo que, actualmente, o onus, preexistente, deve recahir, exclusivamente, sobre a «Société», a *unica* fornecedora dos apparelhos, embora o faça gratuitamente por expressa disposição contractual, quando nenhuma outra a isenta do onus de aferição, por ella satisfeito na vigencia do *vinculum juris*.

Em conclusão: a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* deve de pagar a taxa de aferição, a que estão sujeitos os seus medidores de gaz e electricidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911. — *José de Oliveira Coelho*

Laudo do arbitro João Caldas Vianna

A Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro não é obrigada a pagar a taxa de aferição dos seus medidores de gaz e de electricidade.

Para sel-o, era preciso que a lei, que a rege, isto é, que o seu contracto celebrado com o Governo Federal em 27 de novembro de 1909 lh'o determinasse expressamente.

Trata-se na hypothese, de um onus, de um onus aliás pesadissimo, e os onus, os gravames, os encargos, sendo intuitivamente de sua natureza *stricti juris*, não se podem presumir para a sua exigencia, precisam ser expressamente individuados e declarados.

E' o proprio Governo Federal quem reconhece que a Société não está obrigada a tal pagamento por força de disposição contractual, quando no officio n. 230 da Inspectoria Geral de Illuminação, de 16 de dezembro de 1910, declara que «não ha realmente no contracto actual a declaração expressa de que caiba á Société a obrigação do pagamento da taxa.» Si assim é, si no regimen contractual estabelecido entre o Governo Federal e a Société não foi expressamente determinado por uma clausula que a Société incumbia o pagamento da taxa de aferição dos medidores dos douidos de sua producção, evidentemente não póde o Governo exigir della um tal pagamento.

Não ha fazer inferencias em um regimen exclusivamente contractual, para pretender obrigar uma das partes ao cumprimento de uma qualquer exigencia, desde que esta não esteja expressamente declarada no instrumento do vinculo.

E' assim que liminarmente não podem proceder as apresentadas pela Inspectoria Geral de Illuminação, que reconhece desde logo a falta de declaração contractual para obrigar a Société ao pagamento da taxa. Uma vez, entretanto, que foi essa mesma Repartição quem levantou a questão do pagamento da taxa dos medidores, ora submettida ao juizo arbitral, convem acompanhal-a no desenvolvimento dos argumentos que apresenta para provar a obrigação da Société ao pagamento da taxa.

Facil é mostrar-lhes a inanidade e a sem razão.

Estabelece em primeiro logar a Inspectoria que a Société sempre pagou sem contestação a taxa dos medidores de gaz na constancia dos seus dous contractos anteriores, como por mais de um anno na vigencia do actual. Essa continuidade de pagamento nos dous regimens contractuaes anteriores, não interrompida, adoptada e seguida no regimen actual, importa indubitavelmente para a Société em uma confissão solemne da obrigação do pagamento da taxa. Si assim é, si a clausula XXVII do actual contracto, que estabelece a necessidade da aferição mais não é que a reproducção quasi *ipsis verbis* de outra clausula de identico dispositivo do contracto immediatamente anterior (clausula XXVII), em virtude da qual a Société pagava a aferição, força é concluir que a Société está duplamente adstricta ao pagamento da taxa, pela uniformidade da pratica do pagamento até hoje, unida á interpretação das clausulas quasi identica do contracto actual e do immediatamente anterior.

E' preciso aqui distinguir a parte de facto da de direito. A parte de facto está erradamente exposta, como erradamente concluida está a de direito. No regimen dos dous contractos extinctos, jámais a Société pagou a taxa de aferição dos medidores de gaz. Em verdade, na constancia desses contractos os medidores de gaz tanto podiam ser fornecidos pela Société, como pelos particulares. Os medidores fornecidos pelos particulares, aferia-os a Inspectoria, mas a aferição era paga pelos interessados no seu [illegible] Os fornecidos pela Société [illegible] aferidos pela Inspectoria, [illegible] lhes pagava a aferição, [illegible] importancia dessa taxa nas [illegible] sado, e isso com o conhe[illegible] spectoria.

Em um caso, nada tinh[illegible] com o medidor e a sua [illegible] procedia como simples [illegible] onus, sem vantagem [illegible] Assim, pois, é de todo o [illegible] que dos dous regimens [illegible] pagava sempre a taxa de a[illegible] dade é precisamente o con[illegible]

Como, pois, se vê, a contr[illegible] rupta do pagamento da t[illegible] medidores de gaz que a [illegible] a tribuir á Société para [illegible] essa longa pratica de [illegible] sua obrigação actual, é [illegible] mais se deve assim se [illegible] base todo o estribo argumenta[illegible] numerosa constancia de [illegible] questão pagou a Soc[illegible] ri ão e, o que mais é, [illegible] Inspectoria tal pagame[illegible]

Allega cumulativamente [illegible] que na vigencia do actual [illegible] ciété tem pago a taxa [illegible] dores de gaz; que si assim [illegible] rante cerca de um anno, é [illegible] a obrigação e que, haver [illegible] obrigação, lhe está agora [illegible] E' bem certo que a Société [illegible] riodo inicial do seu novo [illegible] de aferição dos medidores [illegible] cerca de um anno. [illegible] cluir desse facto para [illegible] direito? O que ha sem[illegible] Société pagou, mas ainda [illegible] ranga, que pagou mal e [illegible] Por motivos de ordem adm[illegible] entendiam unicamente co[illegible] interna, por não ficar priv[illegible] de gaz necessarios as n[illegible] madas pelos consumidores [illegible] substituição dos antigos [illegible] Société, ahi as coisas [illegible] cumbia a obrigação de [illegible] exigencia, não esquiva[illegible] pagamento a taxa arbi[illegible] pela Inspectoria. Mas q[illegible] seu direito? Pois o f[illegible] indevidamente estabele[illegible] inversão de logica e de [illegible] victima do erro a perp[illegible] sem remedio? Não ser[illegible] trario o direito, contra t[illegible] desta natureza, o remedio [illegible] *condictio indebiti*, o [illegible] repetição do que se ha dado [illegible] vidamente?

Mas esse argumento, o de [illegible] medidores de gaz ao [illegible] tracto vigente, a ser [illegible] se-hia singularmente contra[illegible] toria. De facto, a clausula [illegible] tracto actual equipara para [illegible] os medidores de gaz aos de [illegible] isto é, todas as disposições [illegible] caveis a uns são-no e [illegible] todos os pontos de vista. [illegible] haver pago a société durante [illegible] do seu novo contracto a [illegible] dos medidores de gaz, por [illegible] spectoria, estabelece [illegible] riedade continua desse [illegible] [illegible] por outro lado [illegible] jamais haver pago a so[illegible] lapso de tempo a taxa de [illegible] didores de electricidade e [illegible] exigido a Inspectoria, [illegible] volvimento para a mesma [illegible] pre, a isenção da obri[illegible] da taxa dos medidores [illegible] parallelismo é perfeito.

...naga. Os medidores de gaz e de ... de regem-se do ponto do vista ... uma ... ...

havido erro superior a tolerancia e que, no caso contrario, a Société «será obrigada a dar novo medidor», *sem aliás declarar que lhe devia fazer a acferição*. Isto só e mais nada.

Outra consideração apresentada pela Inspectoria é o regulamento approvado pelo dec. de 23 de fevereiro de 1910, que estatue no art. 62 que pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa proposta pela Inspectoria e approvada pelo Ministerio da Viação e Industria. Bastará, porém, attentar na data de tal regulamento, expedido sem a sciencia ou acquiescencia da Société, data posterior ao contracto (o qual é de 27 de novembro de 1909), para logo se verificar que o não attinge, e isso ainda quando declarasse,—e não o faz—que a taxa devia ser paga pela Société. Mas que assim não fosse. Si um simples regulamento, no caso, obra de uma das partes do contracto sem o conhecimento da outra, pudesse prevalecer contra o regimen dos contractos entre os particulares e o Governo, naturalmente taes contractos não poderiam mais subsistir. De facto toda a vez que entre as partes, se suscitasse uma duvida, uma desintelligencia, uma qualquer divergencia de interpretação, o regulamento operaria como remedio soberano e incontrastavel. No momento actual e neste caso, o juizo arbitral teria cedido o passo a um regulamento decisivo.

O ultimo argumento da Inspectoria não é melhor que os mais. Articula ella que a questão de saber quem deve fazer o pagamento da taxa (esse serviço deve ser feito *ex-officio*), está resolvida desde 1887 (!) por acto do então Ministerio das Obras Publicas. Decidira esse Ministerio, o que, não tendo a Société, nos termos do contracto de então, direito ao fornecimento exclusivo dos medidores, poderia fazel-o quem o quizesse, com a condição de que a aferição do apparelho fosse devidamente paga, ou pela Société, ou pelo interessado. Com esta interpretação conformara-se a Société e esse regimen continuou até á data do contracto vigente. Em virtude deste, porém, tendo ficado a Société com o *privilegio* exclusivo de *fornecer* e *installar* os *medidores*, tornou-se evidente que, tendo assim perdido, os particulares, o direito de escolha e *propriedade* (sic) dos medidores, ficaram elles igualmente (!) exonerados da obrigação da aferição, *a qual passou a ser exclusivamente da Société em face do monopolio que o novo contracto lhe assegurou*!

Quando se deparam argumentos desta natureza, em que luctam, á porfia, os illogismos e todas as especies de sophismas, é inevitavel que nos acommetta um certo escrupulo, um certo enfado em lhes desmanchar as urdiduras por demais transparentes. Para a Inspectoria, o onus do fornecimento gratuito dos medidores de gaz e electricidade, cifrados em milhares de contos, é um privilegio, um monopolio, a que é preciso contrapôr todos os encargos possiveis. Mais ainda: como antigamente os particulares pagavam o medidor e a aferição, e hoje pelo novo contracto não teem mais que pagar o medidor, justamente porque ficam isentos dessa grande despeza, ficam-n'o igualmente da aferição, porque perderam a propriedade do medidor! E inversamente, como pelo antigo regimen a Société não fornecia gratuitamente o medidor e hoje o fornece gratuito, deve hoje em virtude desta vantagem para ella (fornecimento gratuito), pagar a aferição, que outr'ora, quando vendia os medidores não pagava!

Mas, deixando á parte toda essa discussão, da qual resalta com meridiana clareza a isenção da Société para pagar a taxa em questão, é preciso attentar bem em que, si tivesse sido intenção das partes contractantes, no instrumento de 27 de novembro de 1909, obrigar a Société ao pagamento da taxa, naturalmente, forçosamente o contracto não deixaria de mencionar expressamente uma clausula de tamanha relevancia.

De facto, não se concebe a omissão absoluta de um onus de tal ordem, que importa annualmente em muitas dezenas de contos, quando é bem certo que este mesmo contracto, de todo silencioso a respeito de uma obrigação de tão grande vulto, individúa e particularisa, com abundancia de promenores, obrigações de tão somenos importancia.

Assim, pois, concluindo:

A Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro não é obrigada a pagar a taxa dos medidores de gaz e electricidade, que fornece, porque o seu contracto celebrado com o Governo Federal, em 27 de novembro de 1909, não lh'o determina por disposição expressa nem, além disso, por qualquer ordem de inferencia ou de interpretação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — *João Caldas Vianna*.

Laudo do arbitro desempatador J... Palma

Sorteado arbitro desempatador no pleito existente entre a Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro e o Governo da União, representado pela Inspectoria Geral de Illuminação Publica, no tocante a saber si, nos termos da clausula XXVII do contracto de 18 de novembro de 1909, compete á referida Société pagar ou não a taxa de aferição dos seus medidores de gaz e de energia electrica, poderia desempenhar-me do encargo de que estou incumbido, declarando peremptoriamente concordar com o laudo do illustre advogado Dr. Caldas Vianna, que, de modo claro e concludente, demonstrou não estar a contractante obrigada ao pagamento da aferição dos seus medidores de uma e outra especie.

Julgando porém, ser de meu indeclinavel dever dar as razões em que me estribo para chegar, embora, á mesma conclusão, vou cumpril-o com a preoccupação unica de resolver este caso á luz do direito, como si tivesse de proferir uma sentença em causa em que se appellasse para a minha consciencia de juiz.

Em torno da clausula XXVII do contracto vigente gyra toda a controversia ou duvida que tem de ser decidida pela justa e exacta interpretação dos seus textos, que transcrevo nos pontos que se referem aos medidores e á aferição.

«Clausula XXVII. — Todos os apparelhos que tiverem de ser collocados e os destinados a medir, tanto a producção e o consumo de gaz e energia electrica, como a pressão e o poder illuminante, serão do systema metrico decimal.

«Os medidores publicos e particulares serão dos typos que a contractante julgar mais convenientes e forem approvados pela Inspectoria Geral de Illuminação, a cujo exame e aferição ficarão sujeitos, cabendo tambem a esta repartição a fiscalisação do serviço de assentamento e substituição dos mesmos.

«A contractante obriga-se *a fornecer, assentar, ligar, desligar e substituir gratuitamente os medidores publicos e particulares*, bem como zelar pelo seu exacto estado.

«O fornecimento, assentamento, ligação, desligação, substituição e conservação dos medidores ficarão exclusivamente á cargo della.

«Os medidores, *que tiverem de ser assentados devendo ser submettidos a aferição*, e assentados dentro de seis dias, no maximo, á contar da data em que o consumidor tiver prestado a garantia de que trata a clausula XXVI...

«*Os medidores actuaes*, de particulares e do Governo, serão gradativamente destruidos annos, a contar da data deste contracto.»

Da essa disposição contractual se conclue que a Société ficou obrigada a fornecer, desligar e substituir gratuitamente os medidores publicos e particulares, bem como a zelar pela conservação delles.

A condição, portanto, de que importa em onus, não póde ser contractante, só e só recahe especificados de: assentar, ligar, substituir os medidores fornecimento aos particulares que tambem é gratuito.

De aferição, absolutamente gitou, tendo ficado exclusivamente ou rol de serviços gratuitos. principio corrente de direito sulas onerosas devem ser *strictamente*, segundo o modo por que estão de licito ampliar-lhes a inferencias, analogias, poderá prejudicar o direito antes, oppondo-se, mui intenções, jámais se poderá de aferição entre aquelles, feitos, gratuitamente, pela Du Gaz.

E que a intenção do contracto vigente, em crear mais este onus, comprehende-se *prima facie* teve, em individuar que ficaria a gratuita a contractante, não especificação, quando muito facil lh quizesse, alinhal-o outros.

Este cuidado sempre cada vez que se trata de ob dem pecuniaria á contracta as com uma clareza tal duvidas. Leiam-se as 12, 17, 19, 22, 24, 31, 3 cio vigente, que con asserto.

Si o Governo, portanto procedeu com o maior e cção das clausulas de ca que admittir-se que, referu serviço que representa des ta, si houvesse de ahi tal pre seguida para sobre mente a contractante de ella, com certeza, pr descobri se a existencia

A bôa fé e honradez desta hypothese.

Poder-se-ha allegar que a obrigação de pa ção deriva da de assen só póde ser realizado depois e, como o assentamento cabe tante, por isso mesmo a el tir á as despezas de aferição pece pela base, já porque obrigação, que não está ex cto, como illação, ao principio, já como pretação sobre clausulas cto só póde ser *strictissimo* bem esses actos (assentamento ligar um em relação ao outro, tima conseccessaria, á respeito ria que os tenha de ex lização de um depende realização do outro pelo quando o contrario mesmo póde e deve dar: afir delle precisar, assente-se a isso está obrigada ex

uma razão, e de grande peso, vem [illegible] cumbe bem demonstrar que a [illegible] não deve pagar a taxa de afe[illegible] que [illegible] *ex-lege*, a convenção [illegible] aquelle que o estipulou [illegible] de quem contrahiu a obri[illegible]

[illegible] de [illegible] entendeu, tinha lo bom [illegible] [illegible] [illegible]

anhy, pedindo os beneficios do montepio. — Apresenta certidão de pagamento de joia e contribuições, da qual consta qual o ordenado simples que percebia o contribuinte, e desde quando e até quando contribuiu, sem interrupção.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do abril ultimo foi nomeado o engenheiro Reinaldo von Kruger para o cargo de engenheiro chefe de uma das commissões de estudos de estradas de ferro, que lhe fôr designada pelo engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

—Por portarias de 10 do corrente foram nomeados chefes de secção de uma das secções de estudos da viação ferrea de Uberaba a Villa Platina, que lhe fôr designada pelo engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, os engenheiros Henrique von Kruger e Plinio de Castro Nunes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por outras de 19 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, do accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a João Machado, conductuante da 2ª secção da Commissão das Obras do Porto de Cabedello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— 2ª Secção— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas— Aviso n. 218— Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Sr. ministro da Fazenda— Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópias do officio n. 160, de 3 do corrente, do Sr. director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sobre a pretendida construcção de uma ponte de madeira em frente ao novo edificio «Porto d'Agua», no Porto de Paranaguá, afim de installar alli os seus serviços, deixando os armazens actuaes do «Itiberé» e declarando ser de todo inconveniente a referida obra que, levada a effeito, prejudicará o projecto de melhoramento que o Governo tem em vista executar no mencionado porto.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas— 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas— Aviso n. 221 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Em additamento ao aviso deste ministerio, de 16 do corrente, declaro vos que os funccionarios a que se refere o referido aviso são aquelles que estiverem nas condições do art. 27 do regulamento dessa commissão. Outrosim convem declarar que a disposição citada não aproveita a funccionarios que, embora exerçam funcção nessa commissão, já sejam jubilados, reformados ou aposentados em outros cargos ou postos.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra*— Sr. director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 19 de junho de 1911

Communicou-se ao prefeito do Districto Federal que o aforamento, requerido por Arthur Ferreira Machado Guimarães, do terreno de marinhas n. 143, da rua Coronel Pedro Alves, e accrescidos foreiros, não póde ser concedido, por estar o terreno em questão incluido na faixa de 33 metros de largura, pela qual terão de passar as linhas ferreas de ligação entre a estação Maritima e a de S. Christovão (aviso n. 219).

— Determinou-se á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro providenciar para que, com urgencia, se assente, no canal do Mangue, a ponte fornecida a essa commissão pela Compagnie occitê Anonyme de Aciéries d'Angleur, podendo mandar entregar a caução feita pela companhia só depois de assentada e experimentada a referida ponte, de accôrdo com o respectivo contracto (aviso n. 220).

Requerimentos despachados

O major Luiz de Andrade, dono do predio n. 59, moderno, da rua Frei Caneca, recorrendo dos actos da Repartição e impondo-lhe multa por [illegible] o apparelho medidor na [illegible] Indeferido.

Moradores e proprietarios [illegible] escravo da Praia [illegible] pedindo [illegible] relo.

DIRECTORIA GERAL DO [illegible]

Requerimento [illegible]

Dia 14 de junho de [illegible]

José Rodrigues da Costa, [illegible] dio á rua 24 de Maio n. 707, [illegible] da agencia do Correio. — [illegible] reio o predio offerecido pelo [illegible]

Repartição Geral dos Telegraphos

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE ABRIL DE 1911, COMPARADA COM IGUAL [illegible]

(Circular n. 14 de 4 fevereiro de 1905)

Especie de serviço		1911	1910
Particular ordinario		345:723$055	344:847$
Estadoal		17:153$153	28:9[illegible]
Imprensa		41:487$330	40:8[illegible]
Urbano e inter-urbano		21:768$200	19:77[illegible]
Exterior		[illegible]	[illegible]
Official	Interior	192:738$400	155:79[illegible]
	Exterior	3:049$430	5:21[illegible]
Radiotelegraphico	Interior	1:732$830	
	Official interior	182$070	
Cartas pneumaticas		248$300	
Diversas origens		3:329$900	4:[illegible]
Somma		660:635$314	62[illegible]

A renda dos exercios acima foi assim arrecadada:

	1911
Pará	2:[illegible]
Maranhão	15:[illegible]
Piauhy	18:[illegible]
Ceará	3[illegible]
Pernambuco	30:[illegible]
Alagôas	2:[illegible]
Bahia — 1º districto	57:[illegible]
Bahia — 2º districto	13:[illegible]
Espirito Santo	1:[illegible]
Rio de Janeiro	[illegible]
Capital e suburbanas	147:[illegible]
Zona Federal	[illegible]
São Paulo	6[illegible]
Paraná	2[illegible]
Santa Catharina	20:[illegible]
Rio Grande do Sul — 1º districto	58:[illegible]
Rio Grande do Sul — 2º districto	4:[illegible]
Minas Geraes — 1º districto	15:[illegible]
Minas Geraes — 2º districto	11:[illegible]
Goyaz	1:[illegible]
Matto Grosso	[illegible]
	[illegible]

Contadoria, 1ª secção, 2 de junho de 1911.— *Alberto do A[illegible]*, *João Colin Sobrinho*, amanuense.

Nota — Sommados os dous districtos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1911

Solicitaram-se providencias:

Do inspector da Alfandega desta Capital no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos aduaneiros, tres caixas com fosseis, vindas de Hamburgo pelo vapor *Hohenstaufen*, com destino ao serviço Geologico e Mineralogico do [illegible] conhecimento, para os [illegible] Sr. José [illegible] regalo de [illegible] e Leste Argentino.

Do director do Museu Nacional de ser designado um [illegible] mesmo mez e para [illegible] Estado do Rio [illegible] á Bahia da turma [illegible] tal Governador [illegible] processo para [illegible] para que pretende [illegible] Anilin & Sala [illegible] parecer sobre [illegible] nas disposições [illegible] n. 3.139, de 14 de [illegible]

...municou-se:

...ctor da Directoria Geral de Esta... os fins convenientes, haver o ... pessoalmente no Estado ... commissão, o telegramma de ... pelo Serviço ... Nacional ... de mobiliario, destinados ... ...s na repartição ... ...o pedido ... ...

... Estatistica Edmundo Ribeiro de Men... deverá regressar á referida di... no prazo maximo de oito dias, a ... aquella data;

...ctor da Escola de Aprendizes do ... de Sergipe, por telegramma em re... seu de 2 do corrente mez, ter ... ...

... ...

... ...

uma medalha de distincção por conta deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.537, da mesma data, idem de 197$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 2.534, de 9 do corrente, idem de 193$548 aos archivista e sub-archivista do Archivo Publico Nacional, Armando Esteves e Dr. Antonio de Freitas Paiva, de gratificação por substituição, em maio ultimo;

N. 2.543, de 10 do corrente, idem de 6:541$295, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro á abril do corrente anno;

N. 2.532, de 9 do corrente, idem de 200$, de aluguel da sala destinada as audiencias do Juizo da 4ª Pretoria, em abril e maio ultimos;

N. 2.521, de 8 do corrente, idem de 8:931$282, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

N. 2.520, de 9 do corrente, idem de 1:000$, ao Senador José Paes de Carvalho, de ajuda de custo;

N. 2.515, de 8 do corrente, idem de 1:000$, ao Deputado Annibal Freire da Fonseca, idem, idem;

N. 2.519, da mesma data, idem de 1:967$150 ao capitão José Joaquim de Souza, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da folha dos operarios que trabalharam, em maio ultimo, na conservação do quartel e reparos nos proprios nacionaes occupados por officiaes daquelle corpo;

N. 2.503, de 8 do corrente, idem de 148$, pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes, ao jornal *O Ponto Alto*, de publicações eleitoraes;

N. 2.306, de 25 de maio, idem de 316$, á A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimento á Colonia Correcional dos Dous Rios, em janeiro ultimo;

N. 2.520, de 8 do corrente, idem de 2:907$701, a diversos, idem ao Laboratorio da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro á março ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso: n. 457, de 5 do corrente, pagamento de 32:320$715, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

D. Marianna Rigaud de Abreu Miranda, pedindo levantamento da fiança que prestou para exercer o cargo de agente do Correio da rua Real Grandeza nesta Capital, visto não ter entrado no exercicio de referido cargo.— Junte documento provando o allegado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão extraordinaria em 19 de junho de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.047 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, Cesar Pereira de Souza, conselheiro municipal em Joinville, em seu favor e de outros conselheiros municipaes e juizes de paz do mesmo municipio. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações a respeito ao governador do Estado para a sessão de 15 de julho proximo futuro, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.702 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o assistente capitão José Ribeiro Pereira; embargados, o 2º tenente Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes Manoel Antonio Rodrigues Lima e outros. — Foram recebidos os embargos para o fim nos mesmos pedido, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. juiz federal da 4ª Vara deste districto.

N. 421—Paraná (sobre embargos)— Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, Arthur Martins Lopes; appellada embargada, a União Federal.—Resolvendo o Tribunal, preliminarmente, não estar prescripta a acção, apezar de não se ter renovado a instancia durante 10 annos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro; *de meritis* foram recebidos os embargos para o fim nos mesmos pedido, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho.

Impedidos, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.—O sub secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações civeis

N. 2.027 — Minas Geraes — Appellantes, Antonio de Noronha França e sua mulher; appellado, o Estado de Minas Geraes.— Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.028 — Capital Federal — Primeiro appellante, o juiz federal da 1ª Vara; segunda appellante, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.024 — S. Paulo — Primeiro appellante, o juiz federal; segunda appellante, a União Federal; appellado Mariano Guimarães.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha (em substituição).

N. 2.029—Capital Federal —Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, Antonio Pereira Peixoto—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.250—Paraná— Appellante, o Estado do Paraná; appellados, Pereira Santos & Comp.—Ao Sr. ministro Leone Ramos (em substituição).

N. 2.030—Capital Federal— Primeiro appellante, o juiz substituto da 2ª Vara; segundo appellante, o maior Alexandro José Barbosa Lima; terceira appellante, a União Federal; appellado, major Filoto Pires Ferreira.—Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.383—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Ferreira Maia—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 2.031—Rio de Janeiro — A Estado do Rio de Janeiro; Dr. Demosthenes da Silveira Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 2.032—S. Paulo — Appellante M. Guimarães; appellado, nacional.—Ao Sr. ministro Ar

N. 2.033—Bahia—Appellante, Federal; appellado, alfres ano de Mello.—Ao Sr. ministro beiro.

N. 1.692—Capital Federal o juiz federal da 2ª Vara Hermanny & Comp.—Ao Sr. marães Natal (em substituição).

N. 2.034—Capital Federal Camillo Mourão & Comp., lada, a Fazenda Nacional.— Guimarães Natal.

N. 2.035—Parahyba do N appellante, o juiz federal la'te, a União Federal Manoel Antonio Pereira —Ao Sr. ministro Amaro

N. 2.036—Rio Grande do Compagnie Auxiliaire des Brésil; appellado, A. C Ao Sr. ministro Manoel Es

Juizo Federal da 1ª Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE CRIVÃO, ALFREDO E.

Expediente de 5 a 10 de

Acções ordinarias

Autor, Camillo Gomes nario do espolio de Ant dalho Velho; ré, a União tenho a accrescentar ás enciosas considerações de fls. 195 a 198 para sustecho aggravado. Sejam os Egregio Supremo Tribunal do prazo legal.

Autor, o capitão medico Paula Guimarães; ré, a Prosiga-se.

Autor, José Bloem, por Bloem; ré, a União Federal pellação nos seus effeitos os autos presentes ao Egre bunal Federal dentro do

Carta regia

Supplicante, Custodio Silva.—Defiro a petição

Sequestro

Supplicante, Antonio Supplicados, Octavio Guim meida Rezo.—Os factos al tificativos do sequestro que servem de fundamento proposta, e estando, sendo ahi devidamente dem tornar agora logo para o effeito, em que mento de tal medida, dação foreda que cor lares perante a justiça cia do, envolvendo a desse processo, nao a *litiske* quando me foi tição inicial, não importo reconhecimento já como pretendem o xe, que só excepcionalmente tudo nas acções ordi unicamente na ap mo de competen guida pelo réo ou final. Sejam os Supremo Tribunal legal.

Inventario

...tariante, Guilherme Ballard; fal-Manoel Gonçalves Pereira Junior.— ... a 72, e mando se guarde e cumpra ...ella se contem, salvo o prejuizo dos ...tos.

Extincção de usufructo

...antes, Antonio Estacio de Faria e ...lher, D. Maria da Conceição Faria, e ... Veltem novamente os autos com ... Dr. procurador da Republica, na requerida no final da fl. 16 v.

Interdicto possessorio

..., Dodsworth & Comp.; ré, a União ... verso. Tendo o preparo em ... dilatorios especiaes, na forma da lei, ... dos autos aos autores para a

Justificação para prova

...ante, o Dr. Wenceslau Barcellos. ... e examinados estes autos, julgo im-...te a justificação requerida, por ... dous unicos depoimentos tomados ...torios em diversos pontos essenciaes, ...iduarem todas as circumstancias ... dos factos que se pretende provar ...rem razão sufficiente de sua scien-...bem como a sua promoção o ...rador da Republica, e condemno o ... nas custas.

Arrecadação

...ito, o consul geral de Portugal: ... o Juizo Federal na 1ª Vara, fal-... Termo dos autos.—Visto do ..., proceda o processo seus ter-...primindo-se o despacho de fls. 91.

Processos crime

...a justiça; réo, Venancio de Oli-...Vargo.—Designo o escrivão dia des-...para o julgamento, intimando as ... partes.

...Justiça, réo, Jorge Paulino.— ...mento de culpa não resultou de ... accusado introduzido ou tentado ... ...ir que essas notas foram appre-...em poder delle. E não ha como ... ...os respectivos numeros.

... o delicto previsto no art. 22 da ... de 1909, basta exclusivamente a ...arda com fim criminoso da moe-... ... ...

tima rua, bem como tambem da usurpação que ao mesmo tempo fizeram da outra marca registrada da autora—«Paulista», e que determinou por este Juizo a busca, apprehensão e destruição constantes da certidão de fls. 11 a 13;

Considerando que não procede a defesa dos réos de terem tirado o nome «Black» do facto de ser o calçado fabricado em machinas inglezas, de uso commum, dessa denominação, desde que sendo assim ao alcance de todos, como elles mesmos declaram, taes machinas não podem de modo algum assegurar privilegio ou monopolio na venda do producto de sua fabricação;

Considerando que, como diz Alm. Negreiros Sampaio, abundando a doutrina e a jurisprudencia, se crifica imitação parcial de marca prohibida pelo art. 8 n. 6 da lei 1.236 de 1904, quando a marca legitima contém uma parte verbal caracteristica ou uma denominação de phantasia e a outra, incriminada, reproduz com substituição, suppressão ou accrescimo de lettras ou mesmo de uma syllaba, ou vertida para outra lingua, a parte verbal ou a denominação (*Mar. indust. n. 373, c*); e

Considerando que não ha mais differença entre as duas palavras «Black» e «Clark», que a das palavras comdemnadas como imitação pela jurisprudencia patria e a dos tribunaes estrangeiros, para só citar alguns exemplos — «Aymé» de Aymoré, «Ramier» de Menier, «Boldy» de Bally, «Liban» de Lubin, «Bharr» de Byr; «Labrosse» de Laroche (*Ob. cit., n. 328: Celso, Mar. indust.* p. 106):

Julgo procedente a acção proposta e, nos termos do art. 10 da lei 1.236 de 1904, annullo o registro da marca dos réos feito sob o n. 6.973 em data de 19 de dezembro de 1910 na Junta Commercial desta Capital, por contrario á disposição do art. 8º n. 6 da mesma lei, condemnando os réos nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.— *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 874, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, José Antonio Pereira Bastos; n. 875, appellante, Izidro Dias Pinto Aloixo; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 876, appellante, João Rodrigues; appellada, a Justiça Sanitaria; n. 879, appellante, Joaquim Gonçalves da Silva; appellada a Justiça Sanitaria; civeis: n. 1.447, appellante, a Fazenda Municipal; appellados Dr. Joaquim Luiz Martins e sua mulher, n. 1.468, appellante, a Saude Publica; appellado, Paschoal Segreto; n. 1.493, appellante, Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justiça Sanitaria, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 22 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de junho de 1911. — O secretario, *Ecaristo de Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 19 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão; secretario, Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 913—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; impetrante, Guilherme Pacheco; pacientes, Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Iguacio da Silva Martins, Rodolpho Ferreira de Almeida, Raymundo Antonio dos Santos, Antonio Gomes, Francisco Xavier Frias, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho; Olegario Cerqueira, José Antonio Rodrigues, Antonio Nunes de Almeida, José de Andrade, José Alves, Arthur Colins, Eugenio Narciso de Souza, Auraliano José Correa, João Porto da Silva, Manoelio Joseph, Belmiro Affonso de Mello, José da Costa Carvalho, João Manoel Moreira e João Carlos Bruno. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação dos pacientes na proxima sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 915—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; pacientes José de Carvalho e Antonio de Carvalho. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Côrte de Appellação, visto que os pacientes se acharem á disposição do Dr. 3º delegado auxiliar.

N. 913—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; pacientes Arthur Colino e José Antonio Rodrigues. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente, por incompetencia da Côrte de Appellação, visto que os pacientes se acharem á disposição do Dr. 3º delegado auxiliar.

N. 921—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; pacientes Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho e João Carlos Bruno. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação dos pacientes á proxima sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 923 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Alfredo de Carvalho. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, officiando-se ao Dr. juiz da Saude Publica para que faça tem Ihes a esta Camara os autos a que se refere o paciente.

Recurso crime

N. 362 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; recorrente, Francisco Teixeira Coelho; recorrido, Francisco da Assumpção Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.374 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Joaquim da Rocha Guimarães, socio solidario da firma Rocha & Miranda; aggravado, Fernandes Arguelles de Miranda, socio solidario da mesma firma. — Tomando-se conhecimento do aggravo, unanimemente, visto ser caso desse recurso, negou-se-lhe provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dias Lima.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembardor Ataulpho; 1os aggravantes, D. Julia Candida de Armada Alegria e outros; 2º aggravante, Dr. Carlos A. de Armada; aggravados, D. Maria Emilia da Costa Armada e outros. — Negou-se provimento a ambos aggravos, unanimemente.

Não tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações crimes

N. 762 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, Bernardino Martins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por impedimento temporario do Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 798 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Domingos de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 800 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Silva Leite (menor); appellada — Negou-se provimento unanimemente.

N. 815 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellante, Rodolpho Ferreira; 2º appellante, Alfredo de Carvalho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento a ambos os appellantes unanimemente.

N. 837 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Arthur (menor); appellada, a Justiça; provimento, unanimemente.

N. 849 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, José Francisco Soleirinho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 872 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Manoel Gonçalves Leonardo Soares; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por impedimento temporario do desembargador Enéas Galvão.

Appellações civeis

N. 1.453 — Relator, o Sr. desembargador Mendes de Paiva; appellante, Companhia Sinopsis; appellado, Dr. [illegible]. — Negou-se provimento, unanimemente, de accordo com o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada, que dava provimento para condemnação.

N. 1.457 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Companhia; appellado, José Pereira Gonçalves; provimento parcial, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime n. 338, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravo de petição n. 2.[illegible], ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição ns. 2.[illegible].

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. [illegible].

PASSAGENS

Ao Sr. desembargador [illegible] bargos de nullidade ns. [illegible].

Ao Sr. desembargador Diogo de nullidade n. 1.[illegible].

Ao Sr. desembargador [illegible] appellações civeis ns. 1.[illegible] lação commercial n. 1.[illegible] nullidade ns. 1.[illegible].

Ao Sr. desembargador Ataulpho de nullidade n. 1.108.

Ao Sr. desembargador [illegible] de nullidade ns. 1.307, [illegible] 195, 937, 891 e 87[illegible].

Ao Sr. desembargador [illegible] appellações civeis ns. [illegible] lação commercial n. [illegible] nullidade ns. 1.058, 1.[illegible] 2.101.

EM MESA

Appellações crimes ns. [illegible] 883.

COM DIA

Appellações crimes ns. 874, [illegible] appellações civeis ns. 1.447.

ACCORDÃOS [illegible]

Appellação crime n. [illegible] veis ns. 1.251 e 1.[illegible] muro 19.

...o de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia

Marinho Bastos, Irmão & Comp.—

...mo.—Declarada a li-
...ppellante o socio Edu-

Fallencia

...és & Comp. — Cumpra-se.

Fallencia

...de Manoel Ribeiro

... hora da tarde, para 1ª as em-

Ordinarias

... Silva; réos, Luiz
... — ... a incompetencia

...

...

...

...

...o da Setima Pretoria

...

Processo crime

..., réo, Gabriel Fasciolli;
...
...
...

Dia 10

Processos civeis

Réo, Alfredo Rodrigues da Rosa (art. 303). —Ao Sr. promotor adjunto.

Réo, José Gonçalves (art. 303).—Decorrido o prazo de 24 horas, voltem conclusos.

Réo, Antonio Manoel Saraiva (art. 303). —Designe-se novo dia e hora para o processo.

Dia 12

Processos criminaes

Réo, Affonso de Oliveira Campos (art. 303). —Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Arnaldo Dias Tavares (art. 303).— Designe-se dia e hora para o processo.

Réo, João Gonçalves de Mello (vadiagem). Cumpra-se a sentença a fls.

Dia 13

Acções de despejo

Autor, Luiz de Araujo Rabello; réo, Amelio Rosa Chaves.—Pelos laudos accordes pague-se a taxa judiciaria.

Autor, José Antonio de Guimarães; réo, Manoel Jacob de Medeiros.—Recebida a appellação em um só effeito.

Processos criminaes

Ré, Maria Domingos.—Tome-se por termo a fiança.

Réo, Jorge Anastacio (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Oscar Parreiras (art. 304).— Ao Sr. juiz da 3ª Vara Criminal.

Réo, Ludgero Santos Paixão (art. 294 § 20) —Idem.

Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303).— Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Amancio da Costa Pallilo (art. 303). Idem.

Réo, Candido Pinto de Oliveira (art. 303). Idem.

Réo, Claudino Leopoldo França (art. 303). —Idem.

Réo, Manoel Hermes Lins (art. 31 da lei 2.321, de 20 de dezembro de 1910). — Condemnado a 40 dias de prisão e multa respectiva.

Dia 14

Acção ordinaria

Autores, Luiz Fernandes & Comp.; réo, Custodio da Cunha Braga.—Indeferida a reclamação a fls.

Execução

Exequente, D. Maria Emilia de Jesus Azevedo; executado, Manoel Cardoso da Fonseca.—Respondido o aggravo.

Acção de despejo

Autor, Luiz de Araujo Rabello; réo, Amelio Rosa Chaves.—Decretado o despejo.

Inventario.

Fallecido, Luiz Lafuente de Souza. — Ao contador.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Frei Caneca n. 67 moderno, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ao meio dia, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento acima de 10 %, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega: predio de sobrado e loja na rua Frei Caneca n. 67 moderno, tendo na frente tres portas sobre sacada de grade de ferro corrida no sobrado e tres portas no pavimento terreo, sendo duas pertencentes ás lojas e uma de entrada para o corredor que dá acesso para o sobrado e casa de porta e janella situada nos fundos do predio, sua existencia é de pedra, cal e tijolos, coberta de telha, e mede cinco metros e 20 centimetros de frente por 15 metros de extensão, tendo o sobrado mais uma parte de cerca dez metros de comprimento, os lados e fundos despesos, confina á esquerda, fallando-se, sendo o corpo principal dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados. O pavimento terreo é aberto em armazem na frente, tendo nos fundos uma sala, area e copia e tanquinho. Vendo-se mais nos fundos do predio da rua Frei Caneca n. 67 moderno, com entrada pelo corredor de entrada do mesmo predio, constando de um corpo de 13 casinhas, cobertas de telha de frente as casinhas, segundo dahi morro acima até o *platteau* no cimo do mesmo, a dividir com quem de direito, avaliado tudo por 30:000$, que, com o abatimento de 10 %, ficam reduzidos a 27:000$. A praça é feita com dinheiro a vista ou fiador idoneo que garanta o juizo, tendo ella sido requerida pela inventariante do espolio D. Josephina Hoffmann da Nobrega, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão que este escreve, na rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 145, sobrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, e mais dois de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Residuos, em 10 de junho de 1914. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação em praça de 1/5 parte do predio á rua da Gamboa n. 107, pertencente á menor Angelica Leite Coltrim, filha do finado José da Silva Leite, a qual terá logar no dia 27 do corrente, depois da audiencia deste juizo, ás 12 horas do dia, á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 1ª Pretoria, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem ou delle tiverem conhecimento, que decorrido o dito prazo [illegible] corrente, o porteiro dos auditorios publico pregão de venda e arrematação a praça 1/5 parte do predio á rua [illegible] n. 107, tendo sido todo descripto e avaliado do seguinte modo: sobrado, tendo o pavimento terreo [illegible] tas, sendo uma que dá ingresso [illegible] brado e frente aberta com [illegible] nos fundos: uma sala, uma quarto com cosinha, tendo [illegible] quena quintal. Sobrado na [illegible] junto de pedra com [illegible] dividido em duas salas, [illegible] zinha, despensa e terraço. [illegible] Mede este predio de frente [illegible] metros e 75 centimetros de [illegible] inclusive o passeio, tudo [illegible] lhado, construcção de pedra [illegible] este sendo o valor de 1:[illegible] verifica que 1/5 parte [illegible] abatimento de 10 % e 2:[illegible] servirá de base para [illegible] se interdicto pelo [illegible] Publica. E quem [illegible] vera comparecer no logar [illegible] guintes, sendo entregue [illegible] ao maior lanço da quantia de 2:[illegible] querida por Angelica [illegible] rido Alberto M. Coltrim [illegible] Dr. Curador de Orphãos. E [illegible] conhecimento de todos, [illegible] presente e mais dois de igual [illegible] publicados e [illegible] lado e passado no cartorio [illegible] 1ª Vara de Orphãos, aos 17 [illegible] E eu, Joaquim Ferreira [illegible] subscrevi.— *José Ovidio M.*

Juizo de Direito da [illegible] Vara de Orphãos e [illegible]

De 1ª praça, com o prazo de [illegible] partes do predio da rua [illegible] n. 340

O Dr. Cicero Seabra, juiz [illegible] 2ª vara de orphãos e [illegible] do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o pre[illegible] 1ª praça, com o prazo d[illegible] que, no dia 20 do mez [illegible] teiro dos auditorios [illegible] publico pregão de vend[illegible] ás portas do Forum, á [illegible] n. 152, logo depois da au[illegible] logar ao meio-dia, 10/50 pa[illegible] de sobrado da rua de S[illegible] o qual é construido de [illegible] coberto de telhas franc[illegible] na frente, tendo no sob[illegible] grade de ferro e no pavim[illegible] portas largas e uma estreita [illegible] querdo que dá accesso ao sob[illegible] portadas são de cantaria me[illegible] 5m,50 por 27 metros de [illegible] dida a parte terrea em [illegible] corredor ladrilhados, dou[illegible] assoalhados e cosinha [illegible] rado; o quintal murado [illegible] nello um tanque, privada [illegible] do predio tem uma gran[illegible] O sobrado é dividido em [illegible] quartos forrados e assoal[illegible] terraço com banheiro e [illegible] drilhado. Avaliadas as [illegible] 9:500$; estas partes pe[illegible] Manoel Monteiro de M[illegible] praça a requerimento [illegible] D. Amelia de Castro Mo[illegible] mesmas pretender, [illegible] referido logar no dia e [illegible] devendo o arrematante [illegible] fazer o pagamento á [illegible] idoneo. E para que a [illegible] nhecimento de todos, [illegible] sente edital e outro de [illegible] um publicado pela imp[illegible]

...ão do contrato pelo referido
...

...Direito da Primeira ...ara Commercial

... de M. F. Lopes & Comp.

... declaração de fallencia de ... F. Lopes & Comp., estabelecida ... Visconde do Rio Branco, n. 412, com ... deposito, ... individualmente, a ... Antonio José de Araujo ... Manuel Fornis Lopes, na firma ...

...lo Rodrigues da Costa, juiz de ... Vara Commercial desta cidade ...neiro etc.

... que o presente edital virem ... Manoel Corrêa Gue... ... instruido e demais documentos ... ...cias, foi por elle deferido ... ... a fallencia, ... horas ... aberta a fallencia da ... Lopes & Comp., estabelecida á ... n. 412, com o ... ... e individualmente a ... ... Vicente José de Araujo ... Fornis Lopes, ficando o ... ... effeitos legaes de 7 de ... ... sendo os credores dos ... ... para, dentro de ... ...dos ... ...

pectiva certidão, oppozem quaesquer artigos de preferencia, que por ventura tambem tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se precatoria de levantamento a favor do dito exequente, para ser por elle levantada a quantia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official do juizo, que de tudo lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1911—Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi. —*João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Pedro Millo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria.

Faz saber que perante este juizo foi denunciado Pedro Millo, que foi cocheiro da repartição da «Limpeza Publica» na secção de S. Christovão, pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, e tendo sido designado dia para o summario, não foi elle intimado por não ser encontrado nem delle haver noticias, pelo que o Dr. promotor adjunto requereu a sua intimação por edital, o que foi deferido, e por isso se passou o presente, pelo qual cito e chamo o dito réo Pedro Millo para, no primeiro dia util, ás 11 horas da manhã e nos consecutivos, depois de findo o prazo de vinte dias da publicação deste no *Diario Official*, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão 304, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até a sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, passou-se o presente, que será publicado e affixado no logar do costume. Rio, 17 de junho de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação aos demais interessados incertos no executivo hypothecario que Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario de Antonio Joaquim da Silva Netto, move contra o Dr. João José da Silva e Souza, fallecido, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos do executivo hypothecario, entre partes, como autor Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario de Antonio Joaquim da Silva Netto, e réo Dr. João José da Silva e Souza, fallecido, a requerimento do autor, cuja petição é do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria.—Muciano Heliodoro da Silva e Souza, cessionario do credito hypothecario de Antonio Joaquim da Silva Netto, contra o ora fallecido Dr. João José da Silva e Souza, como o provam os documentos juntos, vem respeitosamente dizer a V. Ex. que está sendo feita a arrecadação dos bens do finado, perante o juizo de ausentes da 1ª Vara. E porque tenha sido tambem arrecadado o predio n. 14 (antigo sem numero) da rua Uranos, freguezia de Inhauma, desta Capital, o qual está garantindo a divida creditoria de que o supplicante é cessionario, accrescendo não se haverem ainda pago nem os juros estipulados, desde maio de 1899, o supplicante se vê forçado a pedir a V. Ex. se digne mandar seja ella remettida, com os documentos que a acompanharam, ao Sr. contador, para os fins de ser contado o principal 4:000$000 e mais os juros de 18% ao anno desde aquella época, visto não ter havido mais pagamento, incidindo assim o devedor no caso previsto da escriptura de 18 de fevereiro de 1893 (doc. j.) e ainda a pena convencional de 400$ (10% sobre o principal). Pede tambem que, sendo feito o calculo e a conta seja expedido mandado executivo contra o espolio do dito Dr. João José da Silva e Souza, representado pelo Exmo. Sr. Dr. curador de ausentes, para o effeito de ser paga incontinente a quantia contada, sob pena de se proceder á penhora no mesmo immovel, sendo em seguida intimado o Dr. curador, para, na 1ª audiencia, vir ver se lhe designar o prazo legal v. embargos, proseguindo-se como de direito. Espera finalmente que se officie ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Orphãos e Ausentes, pedindo seja sustado o processo administrativo, em relação ao predio referido, como é de Justiça. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 27 de maio de 1911.— O advogado, *Novaes de Souza.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas.) Despacho: A. sim. Rio, 27 de maio de 1911.— *Costa Ribeiro.* E tendo-se procedido á penhora e corrido os seus termos legaes, o supplicante requer a intimação dos demais interessados ausentes do espolio do finado Dr. João José da Silva e Souza, com o prazo de 30 dias, para sciencia da execução movida contra o mesmo no executivo hypothecario que corre por este juizo. Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação aos demais interessados, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro os interessados incertos para o fim de virem a este juizo oppor quaesquer artigos de preferencia ou embargos que por sentença tenham, sob pena de proseguir-se no executivo como for de direito scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia no predio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro.*

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Murtinho e Joaquim Murtinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade do Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou ora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por *escriptura publica* lavrada nas notas do tabellião [illegible] chado (doc. n. 1), *todos os* [illegible] *semaria de Miguel Ri*[illegible] *mente, foi convertida no M*[illegible] pelo capitão José de Az[illegible] Macedo e seu filho José de [illegible] e Mello, instituição essa fe[illegible] *publica de 8 de novembro* [illegible] do tabellião Francisco Coe[illegible] cartorio do tabellião Dr. [illegible] (doc. n. 2); *taes terrenos, denominam-se «Salinas» e* [illegible] *lagoa de Ypitanga ao est*[illegible] *Massambaba, comprehendem calculada em cerca de no* [illegible] *tensão, pela linha do oceano,* [illegible] *interior a lagoa de A*[illegible] *e municipio de Cabo Frio* [illegible] esse immovel foi havido [illegible] Maria Francisca de Azer[illegible] Motta Ferreira (hoje [illegible] mãe D. Maria Paula d[illegible] nho da Motta (viuva de [illegible] Dias da Motta), ultima[illegible] aquelle morgado, denomin[illegible] Azeredos Coutinhos», com [illegible] annexa (*doc. n. 3*)—[illegible] Que esse Morgado foi [illegible] mente, reconhecido perte[illegible] dos paes da vendedora, e[illegible] na qualidade de sua suc[illegible] necessaria, pelo decreto le[illegible] de 4 de outubro de 1848. [illegible] vinculo se transformou [illegible] mum da propriedade, no [illegible] fallecimento da ult[illegible] mãe da vendedora. [illegible] conhecimento dos suppli[illegible] mente a *União Federal* [illegible] respectiva repartição, co[illegible] *nicipal de Cabo Frio* cul[illegible] legitima dos supplicantes [illegible] terrenos, uma e outra, [illegible] gando no direito de afora[illegible] e se julgando no direito [illegible] si lhes pertencesse, por [illegible] (que não teem) a faculd[illegible] si ou fazer occupar por [illegible] immovel, ou parte delle [illegible] dos irrefragaveis d[illegible] posse, inherentes ao [illegible] termos, os supplicantes [illegible] Ex. que se digne conced[illegible] manutenção de posse, [illegible] deral, na pessoa do su[illegible] como a Camara Munici[illegible] Cabo Frio, na pessoa de [illegible] represente—para que [illegible] acto de turbação, como [illegible] ramento e outros que [illegible] tem occupação ou uti[illegible] to-se-lhes a pena do [illegible] quadrado de sólo [illegible] turbativo, além das pe[illegible] se puderem apurar. [illegible] sejam expedidos e[illegible] quem quer que seja [illegible] mento desta manuten[illegible] ção das mesmas penas, [illegible] bem como para o fim d[illegible] prazos de prescripcio a[illegible] reno alludido. Para [illegible] da taxa judiciaria avi[illegible] causa o m 10:000$000. [illegible] mento d. e a. a [illegible] cumentos que a[illegible] das duas estampilhas federa[illegible] 300 réis cada uma, inutiliz[illegible] de abril de 1911.— *Eduardo* [illegible] sendo-me apresentada a [illegible] proferi o seguinte despa[illegible] quem, em dia e hora que [illegible] gnar. Nitheroy, 7 de [illegible] *Kelly*». Despacho de fl[illegible] o V. Accordam de fl. [illegible] maio de 1911.—*O. K*[illegible] 82: «Defiro o pedido d[illegible]

...lo e editaes, na fórma requerida. Ni-... 2 de maio de 1911 — *O. Kelly*. E em ...do que se passaram o presente edital, ...prazo de 30 dias, e mais dous de ...r, que serão publicados na Imprensa ...dos no logar do costume, e por elle ...co do mesmo requerido a quem quer ...interessado no conhecimento desta ...nção, com a comminação das mes-..., em caso de turbação, bem como ... da interromper os prazos de ... aos incursores do terreno allu-... Conhecimento tambem dos ... Findos estes prazo sao as segundas e ...-feiras ao meio dia, e nas vesperas ... quando forem feriados, a mesma ... Visconde do Rio Branco n. 131 ...lado e passado na cidade de Ni-... Estado do Rio de Janeiro, ... de junho de 1911. Eu, ... de Carvalho, escrevente jura-... o escrevi. E eu, Antonio José da ... o subscrevi. — ...lly.

... devidamente sellado.) (

ENDAS PUBLICAS

...ANDEGA DO RIO DE JANEIRO

... *do dia 19 de junho de 1911*

...	347:094$733
...ada de 1 a 19	
...	5.808:088$001
...	4.419:371$266
...	1.388:714$635

...EDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

... *do dia 19 de junho de 1911*

...	
...	2:548$500
...	
...	
...	
...	
...	
...	
...	
...	
...	34:454$700
	167:851$588
...imoniaes.....	711$000
...ria.....	7:2...
...	40$000
...applicação os- ...	13:850$874
	142:742$450
...a 17 de junho de ...	1.864:354$387
	2.0...
...riodo de 1910...	1.90...:917$489

...AS REGISTRADAS

N. 1.183

...te a marca do café moido «Café ... Mello & Gullo, registrado na ...ercial de S. Paulo, sob o ... depositada nesta Junta, em 12 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* do mesmo Estado, em que sahiu publicado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1$100. (Ao lado reza-se o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIDÃO

Certifico que a marca «Caradura», para bolachas de ... & C..., ... na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, Estado de Pernambuco, sob n. 772, foi depositada nesta Junta em 1 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco* em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de junho de 1911. — *Fabio Leal*. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1911

Presidente, Torres — Director da secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 31 de maio passado, sob n. 12, do director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio remettendo com a notificação n. 765 do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne, os exemplares das 51 marcas, de ns. 10.658 a 10.708, registradas no dito Bureau — Mandou-se archivar.

Editaes do juiz de direito da 3ª Vara Commercial desta Capital, communicando a rehabilitação dos fallidos Angelino Clemens, socio da firma A. Clemens & Comp. e Sizenando Rodrigues de Almeida, unico responsavel da firma L. R. de Almeida. — Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos:

De Sylvio Coqueiro, para ser nomeado leiloeiro — Presta fiança de 40:000$, em apolices ou dinheiro.

De Julio João Baptista Isnard, brazileiro, socio solidario da firma Isnard & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Ernesto Isnard, brazileiro, socio solidario da firma Isnard, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De M. R. Pereira, para o registro da marca Alfaiataria Londres, que distingue roupas feitas de seu commercio. — Como requer.

De Louis Hermanny & Comp., para o registro da marca Diana, que distingue agua de seu commercio — Como requerem.

De Pedro Perestrello da Camara, para o registro da marca Mata-Ratos, que distingue um toxico mata-ratos de seu commercio — Como requer.

De Ferreira Braga & Comp., para o registro da marca que distingue a Evangelina de sua fabricação. — Como requerem.

De Almeida Siemann & Comp., para o registro da marca Conquistador que distingue vinhos, azeite, conservas, etc., de seu commercio. — Como requerem.

De J. F. Ramos, para o registro da marca Casa Ramos, que distingue artigos de alfaiataria de seu commercio — Como requer.

De Castro Reguillo & Comp., para o registro da marca Santa Maria, que distingue sabão de seu commercio — Como requerem.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Cabo Frio» que distingue cigarros de sua fabricação. — Como requerem.

Da Empreza de Aguas de Caxambú, para o registro da marca que distingue aguas mineraes de seu commercio. — Como requer.

De Manoel Miguez Gonçalves, para o registro da marca «Armazem Relampago», que distingue seccos e molhados de seu commercio. — Como requer.

De Carl Lindstram Aktiengesellschaft, Adlerwerke vorm Heinrich Kleier Aktiengesellschaft, Carl Meg & Shone, Doer & Reinhart, Clemens Muller Gesellscharft, Marth Hohner Aktiengesellschaft, Carl Bender I, Magnolia Metal Company, Tho Spirella Company, Indiana Refining Company Inc. A. S. Hurmo Fabriker, Nobel's Explosives Company Limited, Internation Salt Company, Limited, Orr's Zinc White Limited, Manoel Fernandes Joaquim Pereira, Alberto Antonio de Araujo, Francisco Canazio & Comp., Roberto Guimarães, Campos Heitor, Elias Jorge, Souza Mesquita & Comp. e A. Alvim & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.744, 2.745, 2.746, 2.747, 2.748, 2.749, 2.750, 2.751, 2.753, 2.754, 2.755, 2.756, 2.757, 2.758, 2.759, 7.234, 7.135, 7.156 A, 7.159, 7.177, 7.184, 7.188, 7.199 e 7.206 — Como requerem.

Do Nogueira & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o n. 772. — Como requerem.

Da Perfumaria Paulista «V. Comodo», para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.479. — Como requerem.

De Alberto Schmidt & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.650. — Como requerem.

De Antonio Barcellos & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 1.637. — Indeferido, por imitar e semelhar-se em parte com as marcas n. 900, do Rio Grande do Sul e 1.819 desta Capital.

Da Empreza de Caxambú, Lambary, Cambuquira e Angelo Vetromile & Comp., para o cancellamento das marcas ns. 5.382 e 6.496. — Como requerem.

De Simões Pereira & Comp., Araujo & Comp., para o archivamento das folhas do *Diario Official* que trazem a publicação de transferencia e deposito das marcas numeros 5.933, 759 e 771. — Como requerem.

Da sociedade anonyma Bazar Francez, para o archivamento de seus estatutos e mais papeis sobre a sua constituição. — Como requer.

Da Empreza Caxambú, Lambary, Cambuquira e Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, para o archivamento das alterações e reforma de seus estatutos. — Como requerem.

De Magalhães, Carvalho & Comp., Mattos & Corrêa, Miguel Sanan & Irmão, C. Gabriel de Souza & Comp., Gemenez & Soares, Carvalho & Brochado, Araujo & Gomes, André & Comp., Di Piero Primavera & Comp., Fernandes de Oliveira & Comp., Monteiro &

Souza, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Como requerem.

De Fernandes Gomes & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — A Junta não é competente para o archivamento deste contracto.

De Coelho & Oliveira, Silveira Andrade & Comp., Hercules & Comp., Leão & Filhos, Di Piero Primavera & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De Carvalho Penedo & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Façam reconhecer as firmas das testemunhas.

Da A. M. Guimarães, H. Sully de Souza & Comp., M. F. de Aragão e Silva, Francisco & Filho, Mendes & Mosé, Placido Matheus & Comp., Loureiro & Figueiredo, Almeida Castello Branco, Martinho & Comp., Rebello Lourenço & Comp., Mello Cunha & Silveira, Valentim & Comp., Fernando Lackdrat & Comp , J. Moraes & Comp., Maximino Quintella, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Abilio Nogueira de Souza Bastos, para o registro de sua firma commercial B. de Souza.—Regularize a firma.

De H. Sully de Souza, para o cancellamento de sua firma commercial.—Como requer.

De D. Gonçalves & Irmão, para a annotação, no registro de sua firma commercial, da alteração na numeração de seu estabelecimento, á rua da Passagem, que de 26 passou a ser 56 e bem assim da abertura de uma filial, á rua N. S. da Copacabana n. 626.— Como requerem.

A' vista dos fundamentos do aggravo, entre partes Oscar Ricardo Heizelmann e M. Moraes, mandou-se cancellar o deposito da carta n. 1.631, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul pelo aggravado e depositada nesta Junta por despacho de 27 de abril deste anno.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes P. Lonnelue Sanson & Comp e aggravada a Anglo Swiss Condensed Milk Company, manteve a Junta a sua decisão e mandou remmetter os autos para a Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1911.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, convido D. Maria Cecilia de Souza Medeiros Lemos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 24$320, que indevidamente lhe foi paga, de pensões de montepio o meio-soldo que recebia na qualidade de irmã do alferes do Exercito Oscar Goulart de Lemos, relativamente ao periodo de 23 a 30 de junho de 1906, visto que só lhe assistia direito a receber as referidas pensões até 22 do dito mez, vespera do dia em que contrahiu segundas nupcias com pessoa civil.

Sub-directoria do Gabinete, 20 de maio de 1911. — O sub-director, *Carlos Augusto Naylor Junior*. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Rosa do Jesus requerido por aforamento o lote n. 33 C de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer opposições ou reclamações a fazer contra a concessão do referido aforamento ou contra o dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de trinta dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica, 31 de maio de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 15 B DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A' RUA PRIMEIRA, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concurrencia publica para o aforamento do lote acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

II. As propostas serão abertas á 1 hora do dia 1 de julho proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional;

III. Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50$, como garantia da assignatura do respectivo termo;

IV. De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: de 4$400, para o fôro, e de 50$, para a joia;

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da joia offerecida e a da medição do terreno que é de 24$040, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução, a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 1 de junho de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de marinhas fronteiro á fazenda de Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, [illegible] attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra B, do regulamento ao decreto n. 5.890, de 10 de março de 1906, fica intimada a firma commanditaria Soares & Silva, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 20, para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, findos os quaes, de revelia, allegar o que julgar em seu direito em relação ao processo de cobrança do mencionado regulamento, que lhe foi remettido nesta repartição, em data de hoje, sob n. 49, pelo Sr. agente fiscal Antonio da Luz.

Recebedoria, 19 de junho de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino, da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que, por este edital, nos termos do regulamento ao decreto n. 5.890, de 10 de março de 1906, fica intimada a firma commanditaria Chaves, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 20, para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres da multa de 20$, maximo, imposta na letra *a*, do mencionado regulamento, imposta por despacho de 13 [illegible]

Recebedoria do Districto Federal, 19 de junho de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE [illegible]

Pela inspectoria desta Alfandega faz-se publico que, achando-se as mercadorias descriptas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas, intimam-se os seus donos ou consignatarios a despachal-as e retiral-as no prazo de [illegible] sob pena de, findo esse prazo, serem as mesmas mercadorias vendidas por sua conta nos termos do capitulo 5º da Consolidação das Alfandegas, sem que lhes fique logar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—Manifesto n. [illegible]: Um barril vasio sem numero, [illegible] burgo, no vapor allemão [illegible] sado em 6 de outubro de 1910, a Alberto José Ferreira.

Manifesto n. 1.073—[illegible] nérale de Transports Maritimes, sem numero, [illegible] vapor francez *France*, [illegible] ma data, sem consignação; não consta do manifesto.

Guia: Um bahú sem numero, vindo de Liverpool, *Ortega*, descarregado na mesma consignação ignorada.

Manifesto n. 1.077—[illegible] & Comp.: Uma caixa sem marca, Rosario, no vapor nacional [illegible] gada em 11 de outubro, consignação. (Este letreiro [illegible] 1st)).

Mesmo manifesto—[illegible] e sem numero, vindo de [illegible]

mesmo vapor, descarregada na mes- consignação ignorada.
n. 1.085—LCPM, contramarca Uma lata n. 388, vinda de Santos, inglez *Labuan*, descarregada em ubro de 1910, sem consignação. nifesto não confere com o da sec-

manifesto—Sem marca: um amar- erro, sem numero, da mesma pro- no mesmo vapor, descarregado na ta e consignação ignorada.
to n. 1.085—MSC: dous barris sem a mesma procedencia, no vapor *Procidonia*, descarregados em 15 de do 1.910, sem consignação. (O ma- secção não confere com a relação).
n. 861—Letreiro Thomé & C.: de quinto, sem numero, vasio, de m, no vapor hollandez *Delfland*, do em 21 de outubro de 1910 e a Thomé & Comp.
a caixa, n. 11.531, do Rio Gran- or allemão *Paranaguá*, descarre- 9 de outubro de 1910 e consi- norada.
n. 1.123—ERS: Uma caixa nu- 71, de Liverpool, no vapor inglez descarregada na mesma data, sem . (Esta marca não consta do

n. 1.097—CG: 15 caixas nume- de Marselha, no vapor francez descarregadas em 11 de outu- e consignadas a Costa Gaspar manifesto dá a marca CG trans- uma setta).
n. 1.074—FYA: Uma caixa nu- de Buenos Aires, no vapor in- descarregada em 24 de outu- e consignada a Fernandez y Al-

n. 1.161 — Letreiro Eduardo pacote n. 25.342, da mesma no vapor nacional *Saturno*, em 31 de outubro de 1910 e Eduardo França.
anifesto—Sem marca: Um en- numero, da mesma procedencia, apor, descarregado na mesma nação ignorada.
anifesto—Letreiro Piero Ande- acote n. 25.327, da mesma pro- mesmo vapor, descarregado na e consignação a Piero Ande-

n. 5—Manifesto n. 1.085—Le- Santos, contra-marca JDS: numero, de Santos, no vapor descarregado em 17 de 1910, sem consignação. (Este o confere com o da secção.)
nifesto—FSC: um barril n. 27, procedencia, no mesmo vapor, na mesma data e sem consi- manifesto não confere com o

n. 1.139—TP: uma caixa sem genova, no vapor allemão *Val-* arregado em 24 de outubro de a Pasquale Molfaro.
n. 1.135—IC: dous encapados 3.092, de Bordéos, no vapor descarregados em 20 de outu- consignados a J. A. Rodrigues

n. 1.074—Sem marca: uma mero, de Southampton, no vapor descarregada em 8 de outu- consignação ignorada.
festo—IC: quatro barricas sem procedencia, sem nome data de descarga e sem con-

festo—Sem marca: um sacco as mesmas condições dos vo-

Manifesto n. 277—GZC: uma caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Hohsburg*, sem data de descarga e sem consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante A: um volume sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: um sacco sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: uma barrica sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Mesmo manifesto — VUC, contra-marca ACFA: um barril n. 3.214, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Dous barris sem numeros, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação ignorada.

Sem marca: Um amarrado sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Um volume de chumbo, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

DGAB — 896: Uma caixa n. 13.251, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, sem data de descarga e consignação.

Quadrante — H: Uma barrica, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Cruzêta — JRCC: Uma barrica sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

BRJ—Contra marca—1.049: Uma roda de ferro n. 108, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Triangulo Brazil: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

1.858: Duas barricas n. 1 e 2, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

CGC: Uma barrica, sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Um volume sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

JLC: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação.

Sem marca: Uma caixa sem numero, sem procedencia, vapor, data de descarga e consignação. (Estes volumes, desde a marca HC, constam de uma relação de balauço, sem declaração de vapor, data de descarga, procedencia e manifesto.)

ARMAZEM N. 14

Manifesto n. 1.084— Quadrante— SSMC: Uma caixa n. 1.983, do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Desterro*, descarregada em 14 de outubro de 1910, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da Secção.)

Manifesto n. 1.095—AC—Uma caixa n. 6 vinda de New York, no vapor inglez *Voltaire* descarregada na mesma data e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—mesma marca—Cinco amarrados ns. 1 a 5, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado em 11 de outubro de 1910 e consignados ao mesmo.

Mesmo manifesto—mesma marca—Um encaixado, n. 502, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 14 de outubro e mesma consignação.

Mesmo manifesto, CNL — Vinte caixas, ns. 1 a 20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910 e consignadas a C. N. Lefevre.

Mesmo manifesto, EME — Contra-marca RC—Uma caixa, n. 25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 14 de outubro e consignada a Ed. Machado.

Mesmo manifesto—Cruzeta LCRR— Uma caixa, n. 216, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada á ordem—(O manifesto dá a marca: cruzeta LCRJ.)

Mesmo manifesto — Cruzeta LCRJ—Duas caixas, ns. 256 a 257, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 17 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — mesma marca—Tres caixas, ns. 209 a 211, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — a mesma marca— Duas caixas, ns. 1 a 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mesma marca: Duas caixas ns. 230 e 232, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mesma marca: Duas caixas ns. 250 e 205, mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Manifesto n. 1.123 — Cruzeta — FALC: Quatro caixas ns. 8.666 a 8.669, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dugildes*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a J. A. Leite & Comp.

Mesmo manifesto, mesma marca: Uma caixa n. 7.621, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 24 de outubro de 1911, e mesma consignação.

Mesmo manifesto — Letreiro — *O Malho*: Vinte caixas ns. 1 a 20, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto: — Quadrante — SP&C: Sete caixas ns. 188 a 194, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para fazerem deposito previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago os impostos de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 1º semestre do exercicio corrente, concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 19 de junho. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

Exhibido esse documento, serão dadas aos concurrentes listas impressas para nellas fazerem as suas propostas, que deverão ser entregues em envelopes fechados, com a indicação no subscripto do grupo do proponente.

V

As propostas serão feitas em duas vias, sendo um estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da séde da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos propostos.

VI

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição 7ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XII

O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução.

XIII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a 1:000$ para os fornecimentos dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; a 3:000$, para os dos grupos 1, 3 e 8; a 5:000$, para os do grupo 4.

XIV

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista de requerimentos dos interessados.

Clausulas do contrato

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações das propostas e iguaes ás amostras que se acham ahi indicadas, existentes nas repartições, devidamente authenticadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2.ª Os artigos serão entregues á custa do contractante nas repartições que os tiver em pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação fretada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados préviamente e os que se destinarem ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues nas estações onde tiverem de ser despachados, correndo os transportes nas estradas de ferro por conta do material.

3.ª Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver que comprar-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que ha a de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contratante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do [illegible] sula 7ª, as repartições que [illegible] ctos não comprehendidos [illegible] obrigadas a favor [illegible] vas contas das propos[illegible] rem obtido.

9.ª As contas, devidamente [illegible] cumentadas, serão processadas [illegible] ções dentro de 15 dias [illegible] que deverá ter logar [illegible] de cada mez.

10. O contractante será [illegible] condições do presente con[illegible] necimento no futuro exce[illegible] fôr escolhido o concur[illegible] do, ao qual caberá então [illegible] accôrdo com a sua pro[illegible]

14. Será rescindido o [illegible] da caução, em favor da [illegible] sem direito algum a qua[illegible] ção, seja qual fôr o moti[illegible]

a) a pedido do contratan[illegible]

b) quando se recusar [illegible] tres vezes, a fornecer o [illegible]

c) quando deixar de [illegible] dentro do prazo determi[illegible]

d) quando houver rein[illegible] tres vezes, em faltas que [illegible] a imposição de mul[illegible]

1?. Quando, posterior[illegible] execução do contracto, [illegible] preço de um dos artigos [illegible] querimento do contracta[illegible] tracto quanto ao forne[illegible] sem perda da caução [illegible] concurrencia, á qual [illegible] [illegible]

Directoria Geral [illegible] junho de 1911.—O direc[illegible] *Carneiro.*

Rectificação ao edital

De ordem do Sr. mi[illegible] a exigencia da exhi[illegible] ciante matriculado, a [illegible] da ás condições da co[illegible] o edital desta dire[illegible] junho, e ficam adiado[illegible] rente ás 3 horas da t[illegible] da inscripção para a [illegible] necimentos dos artig[illegible] 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, [illegible] sendo o recebimento das p[illegible] á 1 hora da tarde e, p[illegible] ras da tarde, o encerr[illegible] para a concurrencia a[illegible] artigos relativos a [illegible] instrumentos agricol[illegible] dicará opportunamente, sendo [illegible] postas no dia 30, á [illegible]

Directoria Geral [illegible] junho de 1911.— O d[illegible] *Carneiro.*

Em additamento [illegible] datado de 1 do co[illegible] concurrencia annunc[illegible] n o comprehende o f[illegible] pela de Immigrante [illegible] carvão Cardiff, lu[illegible] lanchas, tintas e l[illegible] Directoria Geral do S[illegible] já fizemos contracto.

Directoria Geral de C[illegible] nisterio da Agricultura [illegible] mercio, 12 de junho de [illegible] geral, *Mario B. C[illegible]*

Ministerio da Industria e C[illegible]

Directoria Geral

De ordem do [illegible] que até o dia 15 [illegible] ras da tarde, serão [illegible] ria propostas para

...lizado Agricola na cidade de Bar... ...servadas as seguintes condições:

I

...oas que desejarem concorrer com... ...a esta directoria até o dia 12 de ... horas da tarde, afim de recebe... ...pro... ...nal da quantia de 5:000$, em ...rente, ou apolices da divida pu... ...portador, para garantia de cada

...osito poderá tambem ser feito na ... Fiscal do Thesouro Nacional em ...zonte, com a necessaria antece... ...diante requerimento do interes... ...spectivo delegado fiscal.

II

...ostas, em duplicata, devidamente ... ...

VI

O emboço e reboco serão de cal e areia na proporção de 1 × 3. Os arcos e mais ornatos que figuram no projecto serão feitos com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia. Nas paredes externas será empregada a argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia.

Os detalhes de estucador serão fornecidos pelo engenheiro fiscal, á medida do andamento dos trabalhos.

VII

Os ladrilhos serão hydraulicos, nacionaes, a tres ou quatro côres, a gosto da fiscalização. Assentarão sobre a camada de concreto com argamassa de 1 de cimento por 4 de areia doce.

Os rodapés serão de uma só côr.

Serão ladrilhados os seguintes commodos: salas do 1º e 2º anno, desenho, cabides, toilette, portaria, galpão de exercicios physicos, chimica, sciencias naturaes, photographia, refeitorio, frigorificos, seccagem de fructas, rouparia, copa e cozinha.

As paredes da copa, despensa, cozinha, refeitorio, serão revestidas com azulejo Bock, até a altura de 1m,50, rematando em friso de ceramica esmaltada.

VIII

Serão cimentados a liso os pavimentos: da ala norte toda, deposito, encaixotamento, funilaria, fabrica de conservas, deposito de lenha e lixo, e com estrias as varandas, galpões para exercicios physicos, calçadas de contorno, passagem de coberta.

IX

As madeiras deverão ser perfeitamente seccas e sãs, sem traço de formentação, sem fendas ou outros defeitos.

Assoalhamento do soalho—Os barrotes serão de pinho de Riga, perfeitamente de nivel, pintando-se os encastamentos nas paredes com duas mãos de tinta a oleo. Terão as dimensões de 3" ×9".

O espaçamento entre as vigas será de 0m,60 de eixo a eixo.

X

Soalhos — Para construcção dos soalhos far-se-ha uso de taboas de pinho de Riga de 0m,10 de largura por 0m,03 de espessura minima e de tal comprimento que só em caso de força maior seja necessario emendal-as. Neste caso a ligação se fará nas cabeças, com toda perfeição, cahindo a emenda sobre algum barrote.

A fixação destas taboas sobre os barrotes se fará com pregos sem cabeça perfeitamente rebatidos e de comprimento igual a duas vezes a espessura da taboa.

Serão rejeitadas as taboas que tiverem muitos nós.

Serão soalhados os commodos: secretaria, directoria, toilette, 2º pavimento da fabrica, museu e bibliotheca.

XI

Forros—Os forros serão de saia e camisa, executados com pinho de Riga em taboas de cinco em couçoeira e barrotes de tres por tres, espaçados de 0m,60.

As cornijas ou sancas serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

Serão forrados todos os commodos, com excepção de toda a ala norte, galpão de exercicios physicos, deposito, encaixotamento, funilaria e fabrica de conservas (1º andar).

XII

Escada—A escada que dá accesso ao 2º pavimento será feita de ferro fundido, tendo 1m,00 de raio. O engenheiro fiscal determinará opportunamente o perfil dos balaustres e do corrimão; quanto aos degráos, não poderão ter menos de 0m,035 de espessura. A altura dos degráos póde ser de 0m,20. As outras escadas serão de cantaria lavrada ou marmore.

XIII

Madeiramento das coberturas — Será de pinho de Riga de 1ª qualidade, com as dimensões de 3"×9" para as linhas das tesouras, asnas, pendurads: 3"×6" para as cumieiras, traves, escoras, 3"×4 1/2" para só frechaes, contra-frechaes, barrotes de ferro, 3"×3" para os caibros, quando o vão fôr inferior a 2 1/2 metros. As madeiras que tenham de embotir nas paredes serão pixadas.

XIV

As columnas das varandas serão de madeira de lei de 0,2×0,2 e todos os ornatos, grades, etc., serão de pinho de Riga, com as dimensões ordinarias de 3"×3".

XV

Esquadrias — Todas as esquadrias serão executadas de accôrdo com os desenhos e detalhes que serão fornecidos posteriormente. Serão de madeira de lei.

Os batentes em todos os casos serão de 0m,03 de espessura minima, juntados a macho e femea. As almofadas são constituidas por varias taboas da largura inferior a 0m,30, unidas tambem a macho e femea.

As portas e janellas terão as dimensões do desenho e a espessura de 0m,04. Abrirão para fóra ou para dentro, conforme fôr resolvido.

XVI

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, porém de apparencia modesta.

Só serão pintadas as ferragens depois de examinadas.

XVII

A cobertura será feita de telhas francezas e eternite, de accôrdo com o projecto. O engenheiro fiscal determinará a côr das telhas de eternite.

XVIII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, a escada, os forros, emfim todas as peças de madeira.

As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de apparelho, a zarcão. Nas esquadrias, tectos, etc., tudo, emfim, que fôr de pinho de Riga, o apparelho será precedido pela queima dos nós com agua forte diluida, não se procedendo ao apparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente seccas.

As grades, a escada, os T, etc., tambem devem ser apparelhados a zarcão.

O empreiteiro é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de retocar a pintura, será empregada uma quarta mão de tinta, sem nenhuma indemnização.

As portas e janellas serão pintadas a duas côres, podendo ainda o onhenheiro fiscal mandar correr algum filete quando julgar necessario.

Os tectos e balcões, etc., serão pintados a uma só côr, com os filetes que forem necessarios para embellezamento da obra.

As paredes serão caiadas a colla, depois de uma mão de apparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o empreiteiro fará correr uma guarnição modesta, a juizo do engenheiro fiscal.

XIX

Todos os vidros a empregar serão de 0m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos ou outros defeitos.

XX

Serão collocadas no edificio do refeitorio as canalizações necessarias para o serviço de cozinha, agua quente, caixa de agua, torneiras, lavatorio e um grande fogão com 2m,50 × 1m,00 de fabricação nacional, typo Progresso, Cataldi, Berto, etc.

XXI

Será installado um sys... materias cloacaes e agua... os respectivos apparelhos... fossa sanitaria para o tra... os residuos.

XXII

O transporte do mate... Ferro Central do Brazil... ministerio, mediante requis...

Gabinete do auxiliar t... terio da Agricultura, Industri... cio, 19 de junho de 1911.— chnico, *João B. de Moraes R...*

Ministerio da Ju... Negocios Interi...

CONCURRENCIA PARA OS TRABA... PTAÇÃO DE UM COMPART... DETENÇÃO PARA A INSTALL... GERADÔRA DE ELECTRICIDA... TABELECIMENTO

De ordem do Sr. ... gado das obras deste ... primento ao aviso n. 2... do Exm. Sr. ministro d... Interiores, faço publico ... rente, ás 2 horas da tar... contabilidade deste mini... bidas propostas para os t... ção de um compartimento ... tenção para a installação da ... de electricidade do mesmo ... de accôrdo com as respe... contidas neste edital, me... condições:

1.ª A questão de idonei... nentes será julgada antes ... propostas.

2.ª As propostas, cujos auto... rem sido considerados idonei... abertas.

3.ª A concurrencia ver... o preço da totalidade d...

4.ª Os proponentes d... na mesma Secretaria de... hora acima indicados, e... em tres vias, em envelop... damente datados e assig... ções de suas residencias ... separados, todos os docum... comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão fe... preta, sendo sómente uma d... pilhada e nellas declarado... entrelinhas ou rasuras, em... por extenso, o preço da ... obra.

Cada proposta, assim... damente sellada, será ... cro lacrado, sobre o ... escreverá: Proposta de ... ponente).

6.ª Cada proponente ... souro Nacional, mediante ... pela dita directoria e que ... até ao dia 23, a quantia de ... corrente, para garantir a ... contracto, caução essa ... Thesouro Nacional si o pr... rido se recusar a ass...

7.ª O deposito com... será elevado a 1/... observancia do contr... com o proponente p... dera ser assignado sem a ... respectivo cert...ficado.

8.ª As propostas não poderão ... uma formula de compl... todas as clausulas deste ... que o proponente offe...

Não se tomarão em ... quer offertas de van... no edital de concurren...

ntiverem apenas offerecimento de
educção sobre a proposta mais ba-

propostas serão recebidas e abertas
os concurrentes ou de quem a
e comparecer em erasse hora as
do dia 23 do corrente.
de direito ao
propostas mais baratas, por mirima
a differença entre ella e qualquer

preço maximo, acima do qual
acceita nenhuma proposta, é de
).
contractante iniciará os trabalhos
stam do presente edital dentro do
le 48 horas, depois da assignatura
acto, sujeitando-se á sua rescisão,
a total da caução, si exceder ao
tipulado nesta clausula.
contractante ficará sujeito á multa
diarios si exceder ao prazo de
estipulado para a conclusão das

caso de igualdade de condições,
encia recahirá no proponente que
executado trabalhos de importan
este ministerio, a juizo da admi-
.
material a empregar-se será de
qualidade, podendo ser rejeitado
quer momento o que, a juizo da fi-
não atisfizer tal condição
contractante receberá de uma só
Thesouro Nacional a importancia
abalho, depois de concluido o accei-
engenheiro do ministerio.
cações :
tamento de azulejos nas paredes,
ura de 2,00 e respectiva moldura,
massa de cimento e areia na pro-
1:3 ;
ra a esmalte das paredes, com as
demãos necessarias, a juizo do enge-
ministerio ;
lettra antecedente ;
os encanamentos nas paredes e solo,
alização e sua reparação.
rio de obras do Ministerio da
Negocios Interiores, 16 de ju-
11. — O escripturario, *Loureiro*

Collegio Pedro II

NCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR
OR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

reitor do Sr. director, faço publico
data até o dia 25 de junho pro-
os os candidatos, das 10 horas da
da tarde, se acha aberto, nesta
[illegible]
[illegible]
[illegible]

deira contendo cada uma duas latas com kerosene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a producção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4×8 e 3.600 miudo de 3"×2",5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa de 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os propenentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se dér entre o preço ajustado e o por que fôr comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carburoto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharóes, de maio de 1911.— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 21 do junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos, diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Caça Torpedeira Parahyba

Lampadas electricas de 10×10, uma.

Caça Torpedeira Rio Grande do Norte

Lampadas electricas economicas de 16×80, uma.

Lampadas electricas economicas de 32×80, uma.

Tela americana, metro.

Superintendencia de Navegação

Taboa de peroba de 5,00×0,45×0,011, uma.

Estado Maior da Armada

Caixa de zinco marca Yost n. 1—10×12 para deposito de pannos de cópias, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de fórro de pinho branco de 5,50×0,24×0,01, uma.

Cadarço preto de lã de 15m/m, metro.

Commutadores de porcelana c/amostra, um.

Escova de peso para envernizar assoalho, uma.

Tamoyo

Lampeão de mão de folha de Flandres, um.

Valvula de borracha de (0,170×0,020) 0,190×0,020 com inserção de lona, uma.

Armação de serrote pequeno, americano, uma.

Brocas americanas de 1m/m á 15m/m para machina de furar, jogo de 24, um:

Commutadores de 10 ampères por 65 volts, um.

Commutadores de 20 ampères por 65 volts, um.

Campainha electrica, uma.

Lampadas encandescentes de 50 velas × 65 volts, uma.

Lampadas encandescentes de 50 velas × 65 volts, uma.

Tulipas de crystal para candelabros, uma.

Deposito Naval, em 20 de junho de 1911. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, determino que compareça com urgencia a esta inspectoria o capitão de corveta commissario João Frederico Gluck, para objecto de serviço.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 16 de junho de 1911.— *Francisco Augusto de Lima Franco*, sub-inspector capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de [illegible]

DIRECTORIA DE [illegible]

AVISO AOS NAVEGANTES

Inauguração do poste illuminativo [illegible] e a retirada definitiva da boia dos Trinta Reis, na bahia [illegible]

De ordem do Sr. vice-almirante [illegible] tendente da Navegação, [illegible] gantes que de conformidade [illegible] s b n. 27, de 25 de abril de [illegible] será inaugurado no dia [illegible] poste illuminativo das pedras [illegible] qual se acha situado ao W [illegible] ilha do mesmo nome; deverá [illegible] definitivamente a boia [illegible] pedras denominadas do Trinta [illegible] na bahia do Rio de Janeiro. O [illegible] luz do poste illuminativo [illegible] collocado sobre uma armação [illegible] tada de roxo-rei e fica o pla [illegible] da prea-mar dez metros; [illegible] é vermelho, com lampe [illegible] quatro segundos, sendo o [illegible] tempo claro de dez milhas.

Directoria de Pharóes, 17 [illegible] —Pelo director, capitão de [illegible] *mo José da Costa*, chefe de [illegible]

Estado Maior da [illegible]

De ordem do Sr. contra [illegible] do Estado Maior da Arma [illegible] comparecimento dos inv [illegible] cionados, no Batalhão Na [illegible] vernador.

Do Batalhão Naval es [illegible] gentes, José Leite da S [illegible] los Augusto da Cunha, [illegible] Caetano Peres, José Mar [illegible] va, Geraldo Francisco de S [illegible] José Duarte, Aristides C [illegible] Jovino Eduardo de Almeid [illegible] M. da Silva; cabos de [illegible] José Gonçalves, João Ca [illegible] Maleira da Silva, Joaquim [illegible] Leopoldino Francisco C [illegible] mos Cavalcante; soldados [illegible] zaga, Antonio José Fer [illegible] nedicto Simões, João M [illegible] Ferreira Segundo, Jo [illegible] Hermano José da Silva, [illegible] Felippe Moraes Araujo; [illegible] cisco Cordeiro; soldados [illegible] noel Felix, Candido José [illegible] da Silva, Jovino Cardoso [illegible] da Silva Neves, Antonio [illegible] neiro, José Ferreira [illegible] Machado de Oliveira, [illegible] Costa, Arthur Nunes da [illegible] Pedro Pereira da Rosa; sold [illegible] dos Santos Coelho; e do Cor [illegible] ros Nacionaes os seguinte [illegible] simo Miguel do Sacra [illegible] Tertuliano C. da Cu [illegible] Isaac Norberto do [illegible] 1ª classe, Theotonio C. da Fon [illegible] Novaes, Manoel Lino [illegible] Albino, João Baptista de [illegible] Pereira da Costa, Henri [illegible] tino Francisco de Paulo, Ger [illegible] ral, Moyses Isaac da Silv [illegible] Guararapes; marinhe [illegible] Rodolpho, Amaro José [illegible] Rocha, Francisco Rosa [illegible] Silva, Oscar Garcia Ros [illegible] José da Silva Lameira, [illegible] fonso Pereira da Silva, [illegible] Britto, Manoel Roque [illegible] tenor Raphael da M [illegible] da Silva, João Oscar [illegible] lipe Chaves; grumete [illegible] Santos, Bernardo C. M [illegible] Macedo, Zacharias Pe [illegible] tinho F. da Costa; [illegible] Manoel Emilio do Cou [illegible] Meira, Domingos de A [illegible]

... de Oliveira, João Baptista do ...gueiro Cesar Archiles do Lago; ... Joaquim Alves Ferreira Guimarães, ... Pedro dos Santos, Antonio ... Alves, ...sé dos Santos Guerra, ... Assis Damasceno, Luiz Alves ... o cabo de Brazil e cabo ... de corpo.

... do Arsenal, 19 de junho de ... Ajuste do opção de mar ... cessão de corveta, ... ção, 1º *Tenente Director* ...

... Deposito Naval

... AO DE COSTURAS

... Sr. capitão de mar e guerra ... os serviços de costuras propo... ... de numero 121 a 150, ... os custumes, quarta-feira, ...

... previno as Sras. costureiras ... dos materiaes será se... ... horas da tarde, sem do ser ... dentro das horas do ex...

... do mesmo Sr. director, previno ... ção das costuras a se distribuir ... ... de Julho, não de... ... que não ... de fazer o que ... auto.

... fardamento do Deposito Naval ... neiro, 19 de junho de 1911. ... ado. — *Julio Quetroz de Seixas*, ... missario.

...terio da Marinha

... PARA SUB-COMMISSARIO

... Sr. contra-almirante inspe... e Fiscalização, communi... ... deve comparecer, findos, que as ... ... 2º do corrente, ás 11 ... ... Inspectoria de Fazenda ...

... ...

... ... do Arsenal.
... ... Naval.
... ...ira da Rocha.
... ...ntos.
... ... e Oliveira Bastos.
... ...vares Pereira.
... ...
... ...vides Barbosa Vianna.
... ... Andrade Netto.
... *...orma supplementar*
... Luiz Bezerra Cavalcanti.
... ...ro Coelho.
... ...lpho Gastão Lavigne.
... ...mes da Silva.

... de Fazenda e Fiscalização, ... 1911. — O secretario, *Antonio ... Oliveira*, 1º tenente-commissa...

...nisterio da Guerra

... Departamento da Guerra

... ...do art. 14º, alinea *d*, do regu... ...rviços geraes do Ministerio ... ...ordem do Sr. general de di... ... Departamento da Guerra, ...nca publica para ... ...

... ...

tada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra com recurso para o ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidos pelo ministro da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se resalva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22ª

A caução para fiel execução do contracto só será restituida dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores) para 350 cavallos, collocada no logar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornalhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria de tijolos com tela metallica e incluidas todas as ligações e torneiras.

27ª

Os serviços de desmontar, desarvar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o convéz superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28ª

A bomba de incendio e esgoto do typo Worthington, ou equivalente, com camisas, haste, valvulas e embolos de bronzo, montada sobre estrada de ferro e madeira com capacidade de cerca de 250 gallões por minuto; todas as ligações de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas e apparelhos de bronze com tampão, collocados no convéz para suecção da bomba para esgotar embarcações; tubo de cobre com flanges e cupula para incendio; derivante de bronze com quatro sahidas para mangueiras de incendio; 3 mangotes de borracha com uniões de bronze para suecção; uma valvula de pé com cesta para os mangotes; 4 mangueiras de lona de 2" com 2 m. 00 cada uma; 4 esguichos de cobre com uniões e 4 agulhetas, tudo montado a bordo.

29ª

O apparelho de leme a vapor será combinado com rodas para manobrar a mão e a vapor, com dous cylindros verticaes, montado na casa do leme com as ligações de vapor e descarga para o tubo da valvula de segurança.

30ª

Os reparos e accessorios constarão de um tanque de chapas de ferro galvanizado de 3/16" com cantoneiras para prós, sendo de cobre os tubos de ligações; dous calceos de ferro fundido, aplainados e furado para o condensador; 10 estojos de bronze diversos para a centrifuga, um tubo de cobre de 2 1/2" com curvas e flanges para descarga da machina da luz para o tubo da valvula de descarga e um separador de vapor e agua de 12"×18", uma haste de aço torneada com rosca e porcas para o cylindro da machina de luz; duas mensageiras de ferro fundido para o guincho de prôa e fazer o ajustamento do mesmo; um tubo de cobre de 3" com ralo e flanges com ligações nas bombas centrifugas e de incendio para esgotamento do porão.

31ª

Todas as medidas serão verificadas ou tomadas no Rebocador pelos concurrentes e sob sua responsabilidade.

32ª

O serviço de lingadas poderá ser feito pela cabrea do Ministerio da Guerra e o material importado poderá ser recebido por embarcações do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—Coronel *João Telestino Maia*, chefe interino da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de illuminação, no dia 23 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafusos, pontas de Pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e motores, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a vespera da concurrencia, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o recibo da caução de 1:5... na Directoria de Contabilidade, sem prejuizo da assignatura do termo para a execução do contracto. As... serão em duplicata, sellada a... sem alteração ou rasura, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911. — O coronel *Manuel Ferreira Nunes*, chefe.

Collegio Militar

VENDA DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que neste estabelecimento, amanhã, ás 11 horas da manhã, terá logar a venda de 17 cavallos pertencentes ao collegio, julgados imprestaveis para o mesmo fim.

Quaesquer esclarecimentos a quem convier poderão ser pedidos nesta secretaria.

Secretaria do Collegio Militar, em 19 de junho de 1911. — *Raymundo Ferreira*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de Compras recebe propostas, até o corrente mez, até ao meio dia, para fornecimento dos seguintes artigos:

50 jaquetões de panno com emblema, para patrões.

50 jaquetões de panno com emblema, para machinistas.

As pessoas que pretenderem este fornecimento, poderão habilitar-se em requerimento ao coronel, chefe deste departamento, horas da tarde do dia apresentando nessa secretaria documentos que provem ser negociantes, registro do contracto social, imposto de industria e profissões, primeiro semestre deste anno, licença da Prefeitura Municipal, serem negociantes dos artigos que põem a fornecer.

Os concurrentes habilitados na Directoria de Contabilidade, caução de 1:000$, para assignatura e execução do contracto.

Os proponentes obedecerão as disposições que regem os fornecimentos do departamento e ás condições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão entregues em sellada para artigo, sendo cada uma sellada e contendo a declaração dos artigos fornecidos, se os houver existentes nesta repartição.

Outrosim, os licitantes soffrerão a multa de 5 % no caso de desistencia do respectivo contracto.

O prazo maximo para entrega acima é de dous mezes, no maximo.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 19 de junho de 1911. — O coronel *Manuel Ferreira Nunes*, chefe.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Administração

Nos termos do art. [illegible] guiamento dos serviços [illegible] da Guerra, e de ordem [illegible] do Departamento da [illegible] concurrencia publica, [illegible]

...quartel para batalhão de engenheiros, ... do Estado de S. Paulo, pelo ... Norte do Brasil do antigo quartel ... e estudados em ... de março passado pelo coronel de ... engenharia, cabia aos arrematantes ... dessas obras e os melhoramentos ... e exigidos.

... concorrentes para o recebimento ... propostas deverão ser acompanhadas ... de 5 % sobre o valor total em ... papel geral e 10 % ... ouro, da garantia total e de são ...

... contratos deverão ser assignados ... apresentarão um outro ... idoneo e ... do contrato.

... de liberdade provisoria ... mediante fiança ... o valor ... do Brasil, ... do contrato ... e ... do trabalho ...

... de estar quites com a Fazenda ... quanto ao pagamento ... impostos ...

... 4.ª

... julgadas ... serão ... das propostas, que ... pelos concorrentes, ... ao ... pelo ... ou ... ser ... ou ... como ... ou ... ou ... ou

te ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

26ª

O Governo se reservará o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo material em deposito para continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 20ª e 23ª.

27ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo, com guia assignada pelo engenheiro, o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

28ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunha pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 °/₀ a 3 °/₀ do valor do contracto, que, no caso de reincidencia, poderá ser rescindido, a juizo do ministro da Guerra.

29ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituida seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que seja obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

30ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como esta organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construcção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregal-a nos concretos a fazer.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1×3×5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só *block* com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1×2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1×3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1×2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro, por cimento armado, as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no pavimento terreo, e de cantarias as soleiras e os degrãos de escadas exteriores e os meios fios com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas estreitas, de macho e femea, e entaboiramento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0m,08×0m,22; este barrotamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0m,13×0m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locaes; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 kilos por metro quadrado e a fórma das mesmas a determinada no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser do bom material e do systema «Adamant» o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1m,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em cunhoeira, de 3×9, entaboirados, com cimalhas, abas e gregas de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1×3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os pavimentos do edificio de administração terá degrãos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e de fórma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas serão de peroba, devendo ser de cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0m,035, todas almofadadas com as divisões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem dados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores commodos de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,m2×0,m3.

51ª

As grades para os vãos do pavimento terreo, portas, janellas e balcões, serão de ferro batido, com os desenhos de detalhes que forem dados.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, cobertas de asbestos, sendo estas apoiadas em socos de cantaria ou de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a oleo «Olsina» interna e externamente, salvo as internas do pavimento superior, que serão corações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiros e latrinas os revestimentos serão com azulejos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será feita a canalização estabelecida pela Repartição e de conformidade com o projecto, sendo as torneiras ligadas a canalização geral partida da caixa de distribuição que será construida no ponto mais alto de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, pias, lavatorios, pias de lavagem, caixas de deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, de primeira qualidade e o que houver no genero moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materiaes fecaes assente a canalização para as aguas pluviaes ao longo das faces internas dos muros, recebendo as aguas dos encanamentos e ralos das sargetas, tendo os ralos as grades indispensaveis ao seu regular funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalisações para illuminação electrica e a gaz, de accôrdo com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes serão feitas decorações simples, convenientemente as côres das gregas, de fórma a dar a impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ceramico «Trottoir», assentes nas sargetas, ao longo do muro

...s ao prompto escoamento, de ac-
...o o projecto.

62º

...uctores de aguas da cobertura ter-
...m caixas de alvenaria, com tam-
...ro, ligadas á canalização de aguas
...de barro vidrado.

63º

...o contractante a empregar, de
..., na execução dos trabalhos, as
...do Exercito, de accôrdo com o
...93 da lei n. 1.869, de 4 de ja-
...8, sob pena de multa de 50$ a

65º

...complementares e decorrentes
...ações dos que são contractados,
...os edificios em perfeito estado do
... os soalhos affagados e sem
...perfeito o funccionamento
...

...

...io da Viação e Obras Publicas

...Aguas, Esgotos e Obras Publicas

...o Sr. director geral, são convidados os concorredores abaixo nomeados a ... até o dia 1 de julho do corrente ... da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras, á rua do Riachuelo n. 287, ... serem o pagamento das importancias ... seu proveito por esta repartição.

... 3º de S. Francisco da ...

... Chefe:
... fiscadora.
... da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de maio de 1911. — ... Braga, secretario.

...o da Viação e Obras Publicas

... administrativa das ... do Rio de Janeiro
... TECHNICA
... construcção de duas coolheres entre os armazens 3 e ...

O Sr. director technico, faço ... idoneos os emprezas foram recebidas ... e verificação de ... de ... os ... ...

de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapurú, Godajaz, Coary, Teffé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tupaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acreté Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felippe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calçoene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calçoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha do Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, em leitos, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, apparelhos de filtração de agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos poutos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a commerciar por sua conta ou por [illegible] nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que [illegible]

IX

O contractante obrigar-se-ha a [illegible] serviço de navegação dentro [illegible] ximo de seis mezes, contados da [illegible] signatura do contracto, e, [illegible] será o contracto rescindido de [illegible] to, por decreto do Governo [illegible] cia de interpellação ou accordo [illegible] cação de que trata a clausula [illegible] lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem ou se perderem por accidente, stituidos por outros que s[illegible] dições acima, dentro do pra[illegible] 12 mezes. Da época do acci[illegible] stituição do navio inutilizado poderá ser o serviço feito por a frete e acceito pela Inspecto[illegible] Navegação.

XI

Os vapores terão a seu b[illegible] ambulancia para o serviço [illegible] da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos pri[illegible] ções de paquetes, ficando, p[illegible] nos regulamentos de policia, [illegible] degas e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de [illegible] de expediente os materiaes, [illegible] sobressalentes, e mobilias e [illegible] do uso dos passageiros e d[illegible] do; sendo porém a effectiva [illegible] de direitos rigorosamente [illegible] ros e artigos que não tenham [illegible] producção do paiz, apresentando [illegible] ante com antecedencia [illegible] Governo do que houver de [illegible] cada semestre, visada pelo [illegible] empreza e organizada de [illegible] consumo medio, verificada [illegible] Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, [illegible] contracto, o Governo será [illegible] prar e tomar a frete [illegible] vapores do contractante, [illegible] gado a substituir por [illegible] exigidas neste contracto, [illegible] zes, os que forem compr[illegible] os fretados.

A compra ou fretamento [illegible] previos serão effectuados [illegible] accôrdo sobre o respectivo p[illegible]

Nos casos de força maior, [illegible] derá lançar mão dos vapo[illegible] de prévio accôrdo, sendo [illegible] regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos va[illegible] uma das linhas da [illegible] delles nos portos de [illegible] gem redonda serão [illegible] ganiza-a pelo contractante, [illegible] o fiscal junto á [illegible] vação do ministro da [illegible] cas, dentro de 90 dias da [illegible]

Os prazos de demora [illegible] se-hão do momento em que [illegible] dea-m, quer seja em [illegible] dia feriado, entendendo-[illegible] ximo tempo de demora [illegible] obrigatorio, devendo [illegible] as despachar os vapores [illegible] ção desse prazo, sempre [illegible] logo que esteja concluido [illegible] e descarga.

XVI

[illegible]

XVII

[illegible] a transportar [illegible]
[illegible] geral de navegação e os [illegible]
[illegible] do Correio, quando em [illegible]
[illegible] gado do Correio, da Alfan[illegible] nacional, [illegible] o seguinte [illegible] vapor não excedendo, [illegible] da viagem, de um empregado [illegible]
[illegible] funccionarios publicos, em ser[illegible] do governo dos Estados [illegible] nas do Territorio do Acre, [illegible] e viagem;
[illegible] do Correio, que serão entre[illegible] nas respectivas agencias [illegible], sendo que o embarcadiço terá logar uma hora antes da partida do vapor, e a em[illegible] [illegible] [illegible] [

as viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelloppe as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelloppes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NO EDIFICIO EM CONSTRUCÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construcção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de Cautchu no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na producção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que fôr marcado pelo engenheiro-fiscal da construcção do edificio, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construcção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construcção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer reducção no prazo para a construcção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instrucções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construcção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 46:364$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegácia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000$ para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accôrdo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenh[illegible] requisitará cada pagamento [illegible] respectiva conta, assignada pelo [illegible] e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão [illegible] uma formula de complemento [illegible] as clausulas deste edital [illegible] em consideração quaesquer [illegible] tagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada sendo ambas datadas, assig[illegible] primeira, será fechada e [illegible] crado, sobre o qual o pro[illegible] Proposta de... (nome do [illegible] esse envolucro reunirá a [illegible] apresentar de sua idoneidade [illegible] mento de deposito de que [illegible] V. I. Todos esses documentos [illegible] em segundo envolucro, [illegible] que será entregue no dia [illegible] recebimento das propostas [illegible] as formalidades do costume [illegible] tos todos os envolucros [illegible] se delles os documentos de [illegible] reunindo-se os envolucros [illegible] tas, fechadas como se [illegible] mesmo envolucro que [illegible] e rubricado pelos pro[illegible] ficará depositado no Min[illegible] e Obras Publicas, sob a [illegible] geral do Expediente. A[illegible] ponentes será examinada [illegible] abertura das propostas [illegible] autores não tiverem sido [illegible] neos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que for[illegible] *Diario Official*, as propostas julgados idoneos s[illegible] deante de todos os con[illegible] sentarem para assistir a [illegible] rubricando cada um [illegible] Antes de qualquer des[illegible] na integra. As propostas cuja idoneidade for[illegible] lhes serão restituidas [illegible] acharem.

Esp[illegible]

Porão:

Conferencia de enc[illegible]
Pendentes com contra[illegible] de vidro Holophano[illegible]
Braços com supportes [illegible]
Ventiladores para par[illegible]

Conferencia—4ª secção:

Pendentes como acima[illegible]
Ventiladores[illegible]

Sala para commissão [illegible] etc.:

Pendentes como acima[illegible]
Braços como acima[illegible]

Dependencia da 5ª secção:

Pendentes como acima[illegible]
Braços[illegible]
Ventiladores[illegible]

Deposito:

Pendentes[illegible]

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima[illegible]
Braços, idem, idem[illegible]
Ventiladores, idem[illegible]

Corpo da guarda:

Pendentes como acima[illegible]
Carvoeiro, toilette[illegible]
Pendentes[illegible]

...para illuminação de entrada
...ndos com 2 lampadas..... 2

...r terreo:
...ada principal:
...de illuminação no texto com
...lampadas dentro de um globo
...liano..... 2

...egundo:
...como acima, maior, com cinco
...menores com tres lampadas.... 8

...ção:
...endente com duas lampadas... 2
...ores..... 1

...ção:
...mo acima..... 4
..... 4
..... 2

...ção:
...como acima..... 3
..... 1

...mo acima..... 3
..... 3
..... 1

...ção:
...para uma lampada Osram de
...completa..... 3
..... 2
...res..... 2
...s de bronze nas columnas para
...minação dos guiches..... 36

...raria:
...como acima..... 4
...lampadas para mesa..... 2
..... 1

...arifado:
..... 2
...

...es, toilettes, etc.:
...dentes..... 30
...es)..... 8

...mero andar:
...e do engenheiro-chefe:
...lampadas, lampada de
...
...e do administrador:
...lampadas, lampada de
...

...s apparelhos:
...com lampadas de 400 velas..... 2
...com lampadas de 200 velas..... 4
...candelas)..... 6
..... 2
...supplementares, correctores, esca-
...

...pendentes..... 50
...candelas)..... 10
...res..... 6

Lampadas

...de fio metallico da A.E.G.:
50 V. N..... 350
...N..... 20
...N..... 10

Material de installação

...aço sem junta isolados, de liga-
...osca:

	Metros
...de diametro interno....	300
...idem, idem.....	3.100
...idem, idem.....	1.000
idem, idem.....	500
idem, idem.....	200

Curvas de curva para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno.....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno.....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10

Introducção de louça com mangas para os canos de ferro:

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dois orificios para travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20

Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do typo B com camada isoladora e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametros.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dois orificios para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 1/m, idem.....	25

Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:

a) para pendentes:

Para canos de 11 m/m de diametros.....	240
De 16 m/m, idem.....	60

b) para arandelas:

Para canos, de 11 m/m, de diametro	75
Para canos de 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:

a) de um polo:

Para canos de 11 m/m de diametro...	160
Para canos de 16 m/m idem.....	55

b) de dous polos:

Para canos de 11 m/m, idem.....	40
Para canos de 16 m/m, idem.....	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir.....	100

Pertences para as caixas de ligação:

a) Nipeles para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

b) Reducções para canos:

De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro...	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem.....	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25

c) Rolhas (tampões) para canos:

De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	1.500
De 13,5 m/m, idem.....	600
De 16 m/m, idem.....	250

d) Ramificações:

Para typo A.....	150
Para o typo B.....	50

e) Tampas para as caixas de ligação:

De ferro.....	150
De vidro.....	50
f) Arocias.....	100
g) Parafusos para as tampas.....	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150

Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:

De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	100
De 16 m/m idem.....	50

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:

De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	80
De 16 m/m idem.....	50

Tacos de ferro fundido com dois isoladores..... 500
Idem, com tres isoladores..... 200

Ligações para pendentes:

a) com gancho.....	100
b) sem gancho.....	100

Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. *amperagem*..... 80

Contactor de embutir de porcellana preta:
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 V.:

A) para 3 circuitos.....	3
B) para 4 ditos.....	4
C) para 5 ditos.....	5

Segue-se a tabella Edison, para os quadros acima:

De 6 *Ampères*	100
De 10 ditos	300
De 15 ditos	150
De 20 ditos	150

Taccos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para predios humidos—Marca G. A. da A. E. G.:

De 1 m/m²	3$,000
De 1,5 m/m²	6$,000
De 2,5 m/m²	8$,000
De 4 m/m²	12$,000
De 6 m/m²	500

De marca G. A. Z. da A. E. G:

De 1,5 m/m² de secção	1.000

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de Gutaperchá	5$,5
B) dita dita branca	2$,
C) papel de Gutapercha	2$,5
D) maça isoladora	5$,

Directoria Geral do Expediente, 11 de junho de 1911.—O director *geral*, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito no favor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente seliadas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, caes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de pagado o sello de 500 réis dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes as especificações, acima ou aquem das indicadas, que deverão ser fornecidas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil determinados litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico ao amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de £ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação ao ponto de ebulição, ponto de fulgor e densidade, de fórma a ser apreciado o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada a falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e que fica em poder da Estrada, obriga-se a substituil-o por outro, dentro do praso de cada entrega, não prevalecendo, para base de qualquer reclamação, o resultado do exame feito pela Estrada.

O oleo será de densidade não inferior a 0,830 grammas por litro.

IV

O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o recibo que será exhibido no acto da respectiva assignatura.

Essa caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A cada peza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

Divisão

CONCURRENCIA PARA

DAS PALMEIRAS AT

De ordem do Sr. publico que, para cujas propostas foram correcto, foram julgados tes concurrentes:

N. 1. Manoel José Fernandes

N. 3. João Carlos

N. 5. Lafayette [illegible]

N. 6. Narciso da Costa Pe

N. 7. Manoel Lopes d

Luiz Mandim.

N. 8. Antonio Alves da Silva

N. 9. Leopoldo Corrêa Fil

N. 10. Domingos [illegible]

Não foram [illegible] tes ns. 2, Martins da Rocha & Luiz Rodolpho & Comp. de documentos.

Os oito concurrentes, acima convidados a assistir [illegible] tas, no dia 26 do [illegible] neste escriptorio, pessoalmente ou por [illegible] do documento [illegible] gamento de suas [illegible]

Os concurrentes, Srs. M Comp. e Luiz Rodolpho & C [illegible] vidos a comparecer [illegible] referido dia e hora, não [illegible] tacaram as suas [illegible] para receberem os documentos [illegible]

Esta Repartição [illegible] Commissão Fiscal e Ad Obras do Porto Rio de Ja

Rio de Janeiro, 19 de j *Manoel da Silva Costa*, 1ª secção.

Estrada de Ferro C Brazil

CONCURRENCIA PARA O [illegible] OLEO LUBRIFICANTE [illegible]

De ordem da directoria [illegible] 1 hora do dia 27 do [illegible] nho, nesta secretaria, [illegible] todas as propostas [illegible] gundo semestre do corrente [illegible]

200.000 litros de oleo [illegible] nas, ou de algodão de igual [illegible]

250.000 litros de oleo [illegible] dro, ou de igual qualidade;

400.000 litros de oleos [illegible]

50.000 kilos de estopa [illegible] perfeitamente limpa;

20.000 kilos de topa [illegible] pridos;

10.000 kilos de graxa [illegible] wool Mixed Grease.

Condições que devem [illegible]

D=0,890 a 0,920;

Soluvel na benzina;

Acidez maxima [illegible]

Agua, nenhuma;

Resina; nenhuma.

Insaponicavel;

Cinzas, traços.

Ponto de [illegible]

Oleo de corpo, [illegible]

Oleo machinas, [illegible]

Oleo cylindros, [illegible]

Vasos isolados [illegible] numero):

Oleo de carros, [illegible]

Oleo machinas, [illegible]

Oleo cylindros, [illegible]

A volatilisação [illegible] uma hora e a 190º [illegible]

...as e ca...resde 15 ... e para o oleo de ...

...fornecimento fo... sujeito ás seguintes ...ições:

...o terço do fornecimento do oleo e da ... terá logar 40 dias depois da assi...atura do contrato e o restante em dous ...cimentos iguaes, um 30 dias depois do ...eiro e o outro 30 dias depois do se...do.

...fornecimento da graxa será em par... iguaes, mensalmente, sendo a pri... 30 dias depois da assignatura do ...

...as propostas ...ão ri... ...os seguintes re...os:

...referir-se, em separado, a cada espe... oleo, estopa e graxa, isto é, uma ... para cada artigo;

...dicar o nome da fabrica fornecedora, ... para a graxa ... ...cedencia;

...dicar o nome e a marca do oleo;

...preço ... ...para o ... e para a estopa que será, inva...velmente, para todos os proponentes, ...ualquer que seja o paiz de origem, a libra, ...os elementos de base desse preço o ...preço kilogramma; o preço da graxa ...m réis para cada kilogramma de peso; ...as quartolas de oleo é de 35 kilo...ammas, a das pinas de graxa de 64 kilo...ammas e dos fardos de estopa de 10 kilo...ammas;

...dicar a densidade do oleo a 15º con...ados;

...dicar em gráos centigrados a in...flammabilidade do oleo assim como a sua ...fluidade;

...dicar o gráo de viscosidade.

...rada reserva-se o direito de aceitar ...fornecimento do oleo e estopa branca ... um fornecedor, não sendo, porém, ... a um terço do fornecimento de cada ... de material a parte a distribuir ...os concurrentes preferidos.

...o e a estopa ...rão importados dire...amente para o serviço da estrada e entre...gues á intendencia, devendo vir para isso ...os documentos de embarque em nome da ...estrada.

...os e a graxa serão de primeira qua...

...concurrencia versará apenas sobre o ...abendo a preferencia de direito ao ... proposta mais barata, por minima ... a differença entre ella e qualquer ...

...propostas, que devem estar devida...mente selladas, datadas, assignadas, com in...dicação das respectivas residencias, serão ...remettidas em involucro fechado, contendo ... assignatura e ... dos pro...

...involucro deve ser acompanhado de ..., ou ...contendo todos os documentos que ...provar a idoneidade do proponente, ...bem assim, o recibo da caução de 1:000$, ...ialmente feita na thesouraria desta es...trada para garantir a assignatura do con...

...estrada se o proponente preferido ... a assignar o respectivo contracto. ...qualificação de idoneidade dos proponentes ...examinada o julgada préviamente, an...tes de abertas as propostas. As propostas ...dores não tiverem sido considera...das ...serão abertas.

...julgado o ... ...dos propo...sentados, serão ...numerados ... para abertura e leitura das ...s, antes de qualquer decisão, serão ...s.

...ta reserva-se o direito de annullar ... ...s, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não acceitr nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (...

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MIL QUARTOLAS VASIAS DE DOUS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de mil quartolas vasias de dous tampos, existentes na primeira secção da intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (...

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16d 1/8
London and Brazilian.....	16d 3/32
The British Bank.	16d 3/32 e 16d 1/8
London and River Plate.....	16d 1/16 e 16d 3/32
Francaise et Italienne.....	16d 3/32 e 16d 1/8
Brasilianische Bank.....	16d 1/16 e 16d 1/8
Español del Rio de la Plata....	16d 5/64

Cotação official do cambio de hoje, 16d 3/32 a 90 dias; 15d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	$591	$598
» Hamburgo...	$731	$737
» Italia.....	—	$507
» Portugal.....	—	$920
» Nova York ..	—	$000
Libra esterlina em moeda.....	—	15$350
Ouro nacional em valores, por 1$000.	—	1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port. 19 a.....	1:035 000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %, 32 a.....	1:025$000
Apolices do emprestimo municipal de 1895, nom., 3 a.....	199$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 62 a....	198$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom., 15 a....	200$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom., 1 a.....	48?$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port., 190 a.....	91$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port., 380 a.....	91$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil, 65 a.....	17$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, 200 a.....	40$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 280 a.....	43$500
Companhia de Tecidos S. Felix, 30 a.....	4?$000
Sociedade em Commandita — Paulo Zsigmondy & Comp., 100 a.....	2?$?00
Companhia Tecidos Petropolitana, 35 a.....	27?$000
Companhia Docas de Santos, port., 535 a.....	387$000
Companhia Docas de Santos, port., 60 a.....	388$000
Companhia Docas de Santos, nom., 153 a.....	39?$000
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª série, port., 100 a.....	199$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 50 a.....	203$000
Debentures da Companhia Tecidos Fabril Paulistana, port., 55 a.....	205$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 200$, port., 100 a.....	207$000
Debentures da Companhia Luz Stearica, port., 200 a.....	210$000
Consolidados de São Francisco da Penitencia, 124 a.....	21?$000

N. B.—A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700$000.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 741.230 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportado 735.507 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A renda deste ultimo producto foi de 5.059, pesando 306.089 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 28:714$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou 521.038 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda nesta estação no dia 16 foi de 1:040$040.

O movimento de gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	418 rezes
Matadouro, abatidas.....	541 »
Cruzeiro, embarcadas.....	398 »

Stock, nenhum.

Benfica, embarcadas, nenhuma.

Stock, 300 rezes.

Sitio, embarcadas, nenhuma.

Stock, 77 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Auto Avenida

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1911

Aos 25 dias do mez de maio de 1911, reunidos na sala de reuniões do Banco Nacional Brazileiro á rua da Alfandega n. 28, ás 3 horas da tarde, accionistas representando 2.000 acções ou todo o capital social, o Sr. director Dr. Octavio da Rocha Miranda declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Teixeira Soares, o qual assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Octavio Reis e Eugenio Hongold. Em seguida o Sr. presidente annuncia os fins da reunião da assembléa, aliás constantes dos annuncios feitos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*: augmento do capital social e correspondente reforma dos estatutos, mandando que o Sr. secretario proceda a leitura da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, cujos termos são os seguintes:

Proposta—A directoria da empreza Auto Avenida no intuito de ampliar o serviço de transporte de passageiros, quer servindo a novas zonas da cidade, quer adquirindo material mais appropriado e numeroso e precisando ao mesmo tempo installar *garage* e officinas de reparação em espaço comportavel, montando ahi os indispensaveis machinismos, julga de inadiavel necessidade elevar o capital social á somma de 1.000:000$ e para este fim propõe a assembléa geral extraordinaria que os estatutos da sociedade fiquem constituidos da seguinte fórma:

Novos estatutos da empreza Auto Avenida—Sociedade anonyma

CAPITULO I

Da denominação e fins sociaes

Art. 1º. Sob a denominação de Empreza Auto Avenida fica constituida uma sociedade anonyma, com séde nesta Capital para exploração da industria de transporte em vehiculos automoveis por meio de linhas regulares de passageiros no Districto Federal ou em outras cidades do Brazil.

Art. 2º. O prazo da duração da sociedade será de 30 annos.

CAPITULO II

Do capital e distribuição dos lucros

Art. 3º. O capital social será de réis 1:000:000$ divididos em 10.000 acções do valor nominal de 100$ cada uma. A parte do capital ainda não realizado se tornará effectivo por meio de chamadas, segundo as necessidades sociaes, sendo fixada desde já uma chamada de 25 % sobre as acções ainda não integradas.

Art. 4º. As acções serão nominativas, podendo ser, quando integradas, convertidas em acções ao portador á vontade do possuidor.

Art. 5º. Dos lucros liquidos verificados semestralmente, serão deduzidos 45 % para fundo de reserva e depreciação do material, 5 % para bonificação da directoria da seguinte maneira: 2 % para o director gerente, 1 1/2 % para cada um dos outros dous directores e o saldo de 50 % distribuido como dividendo ás acções.

CAPITULO III

Da Directoria e Conselho Fiscal

Art. 6º. A sociedade será administrada por tres directores, exercendo um por indicação dos outros dous as funcções de gerente, e cujos mandatos serão por tres annos.

Art. 7º. Os directores ficam investidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes aos fins sociaes, e ouvido o conselho fiscal:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes;

b) contrahir emprestimo por meio de obrigações ao portador quando autorizados na forma da lei.

Art. 8.º Qualquer director representará a sociedade em juizo ou fóra delle, devendo, porém, os instrumentos de mandato judicial ou extra-judicial ser assignados por dous directores.

Art. 9.º Cada director perceberá o honorario mensal de 250$, competindo mais ao que exercer as funcções de gerente a gratificação tambem mensal de 500$000.

Art. 10. Para garantia de sua gestão cada director caucionará com acções da sociedade.

Art. 11. Todos os actos que envolvam responsabilidade serão assignados por dous dos directores.

Art. 12. No caso de impedimento ou vaga de algum director, será chamado, pelos outros, um accionista que o substitua durante o impedimento, ou até a reunião da primeira assembléa, segundo impedimento for temporario ou definitivo.

Art. 13. Suscitando-se divergencia entre os directores será o assumpto decidido pelo conselho fiscal.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 15. Os fiscaes exercerão as funcções que lhe são attribuidas por lei.

Art. 16. Os supplentes substituirão os fiscaes em seus impedimentos.

Art. 17. O conselho fiscal reunir-se-ha sempre que fôr convocado pela directoria bem como nos casos previstos na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO IV

Das assembléas geraes

Art. 18. Haverá annualmente no mez de maio, uma assembléa geral ordinaria para prestação de contas da directoria, leitura e exame do parecer dos fiscaes, eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes e da directoria, quando terminar o mandato, e tantas extraordinarias quantas o exigirem os interesses sociaes.

Art. 19. As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não podendo nellas tratar-se de assumptos alheios a convocação.

Art. 20. As assembléas geraes serão convocadas por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, para as ordinarias e 8 dias para as extraordinarias.

Art. 21. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 22. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 23. A votação será sempre nominal e por numero de votos, isto é, pela representação do capital.

Art. 24. A convocação da assembléa geral suspenderá, *ipso facto*, a transferencia das acções nominativas.

Art. 25. Para que o accionista possa tomar parte nas deliberações da assembléa geral é necessario que esteja inscripto, no registro da sociedade, pelo menos desde 15 dias antes do annuncio da convocação quando as acções forem nominativas.

Sendo ao portador deverão depositar-as no escriptorio da empreza mediante recibo, pelo menos, tres dias antes da reunião.

Art. 26. As assembléas geraes serão presididas por um accionista [illegible] fôr escolhido.

Art. 27. Os casos [illegible] presentes estatutos serão resolvidos [illegible] com a legislação em vigor.

[illegible]

Disposição transitoria

São designados directores [illegible] tres annos os Srs. accionistas [illegible] Machado de Mello, Octavio [illegible] Moreira Castro e Dr. Octavio da Rocha Miranda, sendo este ultimo o director gerente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911. — Os directores, *J. Machado de Mello. — Octavio Rocha Miranda.*

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Auto Avenida, tendo estudado e discutido os resultados sobre a proposta da directoria, [illegible] formando os estatutos e augmentando o capital social a 1.000:000$, decidem [illegible] se de accôrdo com a referida proposta.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911. — *Raymundo de Castro Moura, — Augusto Pereira Penido.*

Aberta a discussão tomam [illegible] sobre a situação da empreza [illegible] nhas que pretendem tra[illegible] typos de carros que pretende [illegible] para as novas linhas, apparelhos de photographias, [illegible] local e os machinismos que vão ser [illegible] dos na nova *garage*, bem como [illegible] mente mostram em que vão [illegible] citocentos contos de reis do [illegible] capital proposto. Ninguem [illegible] palavra e encerrada a discussão [illegible] silente põe em votação a proposta [illegible] forma dos estatutos com o parecer [illegible] selho fiscal, sendo tudo unanimemente [illegible] provado. Pedindo a palavra o [illegible] quim Machado de Mello propõe [illegible] gamento de capital [illegible] a uma subscripto pelos accionistas que [illegible] visto se acharem presentes todos [illegible] nistas da empreza, e assim [illegible] cessarios os convites pela imprensa, [illegible] pondo mais que as acções [illegible] pelos accionistas sejam tomadas [illegible] Sylvio Penteado, que a isso [illegible]

O Sr. presidente consulta [illegible] bre a indicação do Sr. Dr. Machado de Mello, a qual é unanimemente [illegible]

Em consequencia do resolvido [illegible] sidente convida os Srs. [illegible] screverem a lista especial para [illegible] de capital, nas condições da proposta, o que é em seguida feito, sendo effectivamente subscriptos [illegible] tos de reis de augmento do [illegible] como se verifica da lista [illegible] rectoria, e que vai transcripta [illegible]

Diz mais o Sr. presidente [illegible] havendo a tratar-se, dá por [illegible] trabalhos da presente assembléa [illegible] do aos Srs. accionistas o seguinte. Foi apurada a lista [illegible] acções para o augmento do capital [illegible] sultado foi o seguinte: Dr. Leite Miranda, 1.000 acções ou [illegible] mundo de Castro Mayo, 1.000 [illegible] 100:000$; Dr. Joaquim Machado [illegible] 1.000 acções ou 100:000$; [illegible] Soares, 1.500 acções ou 150:000$; [illegible] Penteado, 2.000 acções ou 200:000$.

Em seguida foi a presente acta lida e aprovada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de [illegible]

Mello. — Edgard Ribeiro [illegible] de Macedo. — O. Reis [illegible] Castro. — Alcides Moreira [illegible] — Octavio da Rocha Miranda.

— *L... Bento Ferreira*. — ... *Mello*. — *... Nunes*. — *... Paes Soares*. — ... — *Alberto de Seixas*.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

... que, por despacho da Junta Commercial ... hoje, ... nesta repartição sob n. 3.476, os seguintes documentos ... á Sociedade Anonyma «Empreza ... vinda» a saber: os seus novos estatutos, acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de maio do corrente anno, nominativa dos subscriptores ... com o numero de acções de cada ... publica forma do deposito da deliberação sobre o augmento do capital e a ... pagamento do sello devido feito no ... o Nacional.

... Janeiro, 19 de junho de 1911, sobre ... estampilhas.—O director, *Fabio* ...

...panhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

... Fiscal da Companhia Estrada ... e Minas de S. Jeronymo, tendo exa... o relatorio e contas apresentados ... directoria da companhia relativos ao ... 1910, achou-os exactos e opina pela ... provação, de accôrdo com o art. 74 e ... 1, do decreto n. 8.821, de 30 de de... de 1882.

... Janeiro, 18 de maio de 1911.—*Herm... dahl.—José Augusto Ludol.—Braz ... Negreiros da Gama.*

Relatorio de 1910

...ENTO E SUBSTITUIÇÃO DO DIRECTOR-...SECRETARIO

... Mesdames, a justiça que de... a parte ... do relatorio com... a esta companhia, du... anno social de 1910, ao deixar o ... de seu ... Arthur Moreira de Souza Filho, ... em 27 de dezembro.

... sujeito, de tão ... e, era inevitavel... ... verdadeiro e apurado ... de bem, não pelo dever ... mas pelo sentimento como uma nobre ... que lhe ... deve; e lem... a sociedade em que militamos, e ... dignificou por suas superiores vir... uma inexcedivel capacidade de tra...

...stituir ao nosso desditoso com... foi convidado, com grande acquies... o conselho fiscal, e não menor satis... quando os accionistas foram a res... idos, o engenheiro civil Dr. Al... ...o de Souza, que assumiu o ... das respectivas funcções em ja... anno que passa, e no desempenho ... das mesmas permanecerá até que ... léa geral a respeito se pronuncie ... mente.

Execução do contrato

...nio durante o anno, sem soluções ... idade a acção reformadora dos ... iniciada pela empreza ... logo que ... seu representante ... ...ergamos a gerencia de ... trabalhos, acção que ainda no de... ... que nos occorreram me... ...preciosa não foi do que nos ...

... as obras novas concluidas ha a ... a fabrica de briquettes, o chalet para residencia do gerente e a installação do serviço electrico dentro das galerias, incluindo a illuminação, que por ser de grande importancia, merece especial destaque.

Para esse mistér foi adquirido todo o material necessario, inclusive as machinas geradoras da energia electrica precisa, e uma locomotiva do mesmo systema, que está funccionando no interior da mina com toda a regularidade e inestimaveis vantagens para a presteza do serviço e augmento da producção annual das jazidas.

Além dos serviços de reparações ordinarias, effectuadas em todos os departamentos que os reclamaram na via ferrea, cujo estado de conservação é hoje, sob todos os pontos de vista, satisfactorio, foram substituidos trilhos, grampos, parafusos, talas de juncção e consideravel numero de dormentes. O material rodante foi enriquecido com alguns carros novos e outros completamente reformados. Estão funccionando duas locomotivas em estado completo de conservação.

No trapiche principal, as grandes reparações a que nelle se procedeu, foram remattadas com a montagem de uma peça de ferro em fórma de laque, articulada no menor lado, a qual grandemente facilita o embarque do carvão e a rapidez com que elle se effectua.

Lastimavelmente, sobre a abertura do novo poço, melhores do que as consignadas no preterito relatorio não são hoje as noticias que a esse respeito vos podemos ministrar.

As causas que motivaram o abandono dessa medida, e vos foram referidas de modo perfunctorio no documento a que acabamos de alludir, deram logar a que a empreza arrendataria, baseada em clausulas do contracto, formulasse uma proposta que será submettida ao vosso exame e deliberação em a assembléa geral extraordinaria que se deve reunir brevemente.

Nella vos serão detalhadamente proporcionados esclarecimentos que longo e inutil seria tentar desenvolver aqui, de modo a levar ao vosso espirito uma nitida comprehensão da materia; porque ella escaparia mesmo ao profissional mais familiarizado com o assumpto, desde que as explicações a respeito não fossem illustradas com perfis e plantas cotadas dos terrenos e das galerias, que impossivel nos é addicionar a este trabalho.

Visita presidencial

O Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, dignou-se fazer uma visita ás xarqueadas; e, alli, acompanhado pelo nosso engenheiro-fiscal, procedeu a uma demorada inspecção em todas as dependencias dos trabalhos, incluindo o interior das galerias.

As palavras elogiosas de S. Ex. e de sua comitiva, referidas pela imprensa local na noticia sobre essa excursão, honram sobremodo a acção que se tem alli desenvolvido e corroboram a opinião de quantos, tendo conhecido o desolador aspecto de estabelecimentos em ruina que offereciam os bens da companhia antes do arrendamento, logo se não precipitam aos vis trazer seus emboras pela radical mudança transformação que soffreram alli operado. O Exm. Sr. Dr. presidente do Estado deu á empreza arrendataria um significativo documento da satisfação que lhe produziram os melhoramentos de toda ordem introduzidos nos serviços, empenhando seus bons officios junto ao Governo Federal, no sentido de ser a mesma concedido um premio de animação no valor de 500$ requerido pelo representante daquella empreza junto ás minas, o engenheiro Dr. Francisco Horta Barbosa.

Fiscalização

Só tendo ficado concluida a fabrica de briquettes nos ultimos dias da segunda metade do anno, e isso mesmo impedida de funccionar logo, em virtude de ter se verificado estar imprestavel o breu existente ao tempo do arrendamento, ficou adiada para época immediata ás assembléas geraes que se devem congregar proximamente, a viagem de um dos directores ás minas; que no anterior relatorio vos annunciámos para quando se ultimasse a execução desse melhoramento.

Continúa representando esta companhia no Estado do Rio Grande do Sul, e velando pela fiel observancia do contracto de arrendamento o engenheiro Dr. Arthur Pinto de Souza Neves, que dia a dia mais se recommenda ao nosso conceito, pela solicitude e zelo com os quaes corresponde á confiança que nelle depositamos.

Extracção e venda de carvão

As briquettes vão merecendo regular acceitação no mercado de Porto Alegre, tendo, porém, havido necessidade de fornecerem os arrendatarios algumas partidas gratuitas para experiencias e reclame; e baixado o preço com o qual foi inaugurada a venda. Como vereis dos quadros annexos, em 1910 as vendas attingiram a um total de 22.127.659 kilos contra 20.298.091 kilos em 1909; o que attesta um saldo a favor do ultimo anno de 1.829.568 kilos.

Os preços conseguidos variaram, como revelam os quadros, de 10$ a 25$, orçando o total das transacções, computado por esses elementos, em 411:334$390.

Movimento financeiro

A conta de «Lucros e Perdas» vos fornecerá os dados para ajuizardes dos resultados economicos apurados durante o anno; convindo notar que, por motivos a vos serem relatados na proxima assembléa geral extraordinaria, estão ellas desfalcadas de parcellas que devem resultar de um ajuste de contas, só possivel após deliberação vossa. Não nos parece descabido requerer a attenção dos Srs. accionistas para o decrescimo da divida da companhia, que, sendo, ao iniciar-se o arrendamento, de 81:615$300, devidos em sua quasi absoluta totalidade a ordenados da directoria, o que elevava annualmente a cerca de 14 000$, baixou a 47:400$ em 31 de dezembro de 1910 e ficou em 30 de abril reduzido a 33:900$000.

Como vantagens reaes do arrendamento podemos, pois, registrar até 30 do mez de abril, além das reformas em todos os departamentos dos trabalhos, acrescimo de material, construcções de edificios, montagens de novas officinas e completa restauração de tudo quanto aos arrendatarios entregámos, e que montam a talvez mais de 400 contos, as seguintes parcellas:

Diminuição da divida.....	47:715$300
Quotas de fiscalização.....	10:800$000
	58:515$300

E, si ainda computarmos o accrescimo da divida que orçaria em cerca de 43 contos, teremos para beneficio total 100 contos, proximamente.

Conclusão

Quando, no passado relatorio, vos acenámos com a possibilidade de um primeiro, embora reduzido, dividendo, nos acobertámos sob a condicional de não sermos contrariados na nossa justa e extremada aspiração por certas superiores aos nossos interessados esforços.

Infelizmente, mais de um tropeço, sobretudo o da não abertura do novo poço, nos obstou a realisação desse tão acariciado proposito, com o qual contavamos coroar a só-

rie de pertinentes labutações que temos sustentado para erguermos a altura de uma empreza verdadeiramente prospera a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1911. — *Joaquim Rodrigues Saldanha*, director-gerente. — *Alfredo Maximo de Souza*, director-secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Concessões e privilegios...	2.917:692$070
Estrada de Ferro (tronco)..	684:833$800
Machinismos e acessorios.	611:071$750
Prolongamento da Estrada de Ferro.....	271:439$000
Fabrica de briquettes.....	150:953$000
Material fluctuante.....	153:974$000
Bens de raiz.....	101:100$370
Obras.....	72:100$400
Trapiches e caes nas xarqueadas.....	59:558$000
Caução da directoria.....	30:000$000
M. Bourque & Comp.....	15:000$000
Serraria.....	9:[illegible]
Devedores diversos.....	7:828$850
Moveis e utensilios.....	7:317$510
Olaria.....	7:[illegible]
Desiderio Guimarães.....	3:[illegible]
Souza Filho & Comp.....	1:632$340
Fabrica de polvora.....	1:[illegible]
Despezas judiciaes.....	[illegible]
Semoventes.....	[illegible]
Caixa beneficente.....	[illegible]
	5.151:305$350

Passivo

Capital.....	5.000:000$000
Lucros e perdas.....	38:102$ 90
Hermann Kalkuhl.....	35:000$000
Acções cauccionadas da directoria.....	30:000$000
Fundo de reserva.....	24:041$850
Pedro Perestrello da Camara.....	15:000$000
Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.....	5:270$000
Armazem do consumo.....	1:710$070
Dr. Arthur Pinto de Souza Neves.....	600$000
	5.151:305$350

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — O director-secretario, *Arthur Maximo de Souza Filho*. — *Moysés Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo da conta honorarios da directoria.....	7:207$000
Saldo da conta despezas no Rio.....	1:344$200
Saldo que passa para o 2º semestre.....	38:102$700
	46:646$900

Credito

Lucro na conta de carvão.	25:223$ 20
Lucro na conta de juro ...	29$880
Lucro na conta impôsto sobre acções ao portador..	519$700
Saldo de 1909.....	20:874$019
	46:646$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — *Moysés Santos*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Concessões e privilegios...	2.917:692$070
Estrada de Ferro (tronco)..	684:833$800
Machinismos e acessorios.	644:064$750
Prolongamento da Estrada de Ferro.....	271:439$000
Fabrica de briquettes.....	150:953$000
Material fluctuante.....	156:974$000
Bens de raiz.....	101:100$370
Obras.....	72:100$400
Trapiches e caes nas xarqueadas.....	59:558$000
Caução da directoria.....	30:000$000
Serraria.....	[illegible]
Devedores diversos.....	7:[illegible]$850
Moveis e utensilios.....	7:317$510
Olaria.....	7:[illegible]
Fabrica de Polvora.....	1:[illegible]
Despezas judiciaes.....	[illegible]
Semoventes.....	[illegible]
Caixa Beneficente.....	[illegible]
M. Bourque & Comp.....	[illegible]
Desiderio Guimarães.....	[illegible]
Souza Filho & Comp.....	[illegible]
	5.16[illegible]:738$410

Passivo

Capital.....	5.[illegible]
Lucros e perdas.....	[illegible]
Acções cauccionadas da directoria.....	30:000$000
Hermann Kalkuhl.....	27:000$000
Fundo de reserva.....	24:041$850
Pedro Perestrello da Camara.....	12:000$000

Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.....
Dr. Arthur Pinto de Souza Neves.....
Armazem do consumo.....
Filho.....
Armazem do consumo.....

O Director-secretario, *Arthur Maximo de Souza*. — *Moysés Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo da conta de [illegible] directoria.....
Saldo da conta de despezas no Rio.....
Saldo que passa para o 2º semestre.....

Lucro na conta de carvão.....
Lucro na conta de juro.....
Lucro na conta impôsto sobre acções ao portador.....
Saldo de 1909.....

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *Moysés Santos*, guarda-livros.

MAPPA DO MOVIMENTO DE VENDA DO CARVÃO E LAVAGEM EFFECTUADO NO ANNO DE 1910

Mezes	Carvão de 1ª		Carvão de 2ª	
	Tons.	[illegible]	Tons.	[illegible]
Janeiro.....	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Fevereiro.....	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Março.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio.....	2.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Junho.....	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Julho.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro.....	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Outubro.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro.....	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÃO — Este carvão foi vendido pelos preços [illegible]

Vendas em 1909.....
Vendas em 1910.....

Vendas a maior.....

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — *Moysés Santos*, guarda-livros.

...O CAFÉ VENDIDO PELOS ARTIGOS... DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1911

...e	Preços	Total
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	28.544.400
...	...	15.538.000
...	...	3.591.000
...	...	44.750.600
...	...	23.055.440
...	...	752.000
...	...	123.529.450
...	...	117.356.000
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	2.300.000
...	...	50.000
...	...	12.500
		411.334.390

...rincipaes.

...ENCIAS DE ACÇÕES NO ANNO DE 1910

Termos	Vendidas	Alvarás		Observações
... 3	870	—		Total das
... —	—	—		acções vendi-
... 7	2.506	—		das
... 1	—	400		12.578
... 8	986	—		
... 10	1.605	—		Sendo:
... 11	4.174	706		
... 4	809	1		11.471 por
... 3	313	—		venda
... —	—	—		
... —	—	—		1.107 por al-
... 2	208	—		varás
49	11.471	1.107		

...neiro, 31 de dezembro de 1910.

...ovos, provido-se como.

...preza Brazileira de Automoveis

...A PRIMEIRA REUNIÃO DE SUBSCRIPTORES

...27 ...as do mez de maio de 1911, na ...chuelo n. 187, ás 2 horas da ...nitos os abaixo assignados, pelo ...acoste foi dito que abrira uma ...; para o fim de organizar uma so...nyma com o capital de 100:000$, ...mando a si os seus bens, desse ...de volvimento a este negocio, que ...o actual offerece vantajosos re...os capitaes empregados, e que ...las officinas, bemfeitorias e mer...stentes receberia a importancia ...ação em acções integradas da ...za que se fundasse; que para tal ...ceder á leitura do projecto de ...por ultimo, e no caso de ser ac...as bases a sua idéa de organização ...anonyma, pela aos presentes ...em tres pessoas que avaliem os ...entram para o activo da em...tada. Pelo Sr. Manoel de Oli... ...os Srs. Antonio Pinto, Alvaro Liberal e Franklin Ferreira Pinto, indicação ...unanimemente approvada.

Del...ou-se, por fim, que fosse convocada nova reunião logo que estivesse lavrado o laudo dos avaliadores e subscripto o capital, bem como assignado o projecto dos estatutos. Em seguida foi lavrada a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911.—*Luiz Lacoste.—Manoel de Oliveira Santos.—Honorio Berrogain.—Antonio Reis Filho.—Eduardo Reis.—Bento Pereira.—José Motta.—Eugenio de Bastos.—Raul Berrogain.*

(A data e a primeira assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA EMPREZA BRAZILEIRA DE AUTOMOVEIS

Aos 9 de junho de 1911, á rua do Riachuelo n. 187, ás 2 horas da tarde, presentes os abaixo assignados, foi pelo Sr. Luiz Lacoste aberta a sessão e convidado para servir de secretario o Sr. Manoel de Oliveira Santos. E pelo Sr. presidente foi dito que, na fórma do resolvido na reunião preliminar de 27 de maio ultimo, convocira a presente reunião por lhe terem chegado ás mãos o laudo dos peritos avaliadores, a lista dos subscriptores do capital e o projecto dos estatutos, todos devidamente assignados, pelo que foi feito o deposito legal correspondente ao capital em dinheiro, como fazem fé os recibos que exhibe e ficam fazendo parte integrante desta acta, bem como os tres documentos acima mencionados. Nestas condições ia fazer proceder á leitura dos ditos documentos, afim de que, approvados elles, ficasse constituida a Empreza Brazileira de Automoveis.

Usando da palavra o Sr. Bento Pereira pediu que fosse dispensada a leitura de taes documentos, já conhecidos dos presentes. Approvada a dispensa, o Sr. presidente sujeita á votação successivamente o laudo dos peritos e os estatutos, sendo approvados unanimemente.

Em seguida disse o Sr. presidente que, estando approvados os estatutos, e, portanto, constituida a Empreza Brazileira de Automoveis, a declarava installada, convidando a tomar posse do cargo de presidente da empreza, pelo prazo de cinco annos, por força do art. 10 dos estatutos, o Sr. Honorio Berrogain.

O Sr. Honorio Berrogain, assumindo a presidencia, agradece a sua eleição e empossa, no cargo de thesoureiro-secretario, o Sr. Antonio Reis Filho, e nos de membros do conselho fiscal, que servirão no primeiro anno, os Srs. Manoel de Oliveira Santos, Bento Pereira e José Motta, e supplentes os Srs. Eduardo Reis, Eugenio de Bastos e Raul Berrogain.

O Sr. presidente declara, em seguida, que tanto a acta da primeira sessão como a da presente, e bem assim os estatutos approvados, serão registrados nos termos da legislação referente á especie.

Declara mais o Sr. presidente que, estando organizada a empreza, e sendo a entrada do accionista Sr. Luiz Lacoste constituida por bens, cuja avaliação já foi approvada, é necessario que a assembléa não só approve essa fórma de pagamento das acções subscriptas pelo alludido senhor, como autorize o presidente a acceitar a escriptura de transferencia dos ditos bens para a empreza.

As declarações do Sr. presidente são unanimemente approvadas por todos os socios presentes.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente acta de installação da Empreza Brazileira de Automoveis, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—*Antonio Berrogain.—Antonio Reis Filho.—Luiz Lacoste.—Manoel de Oliveira Santos.—Eduardo Reis.—Bento Pereira.—José da Motta.—Eugenio Bastos.—Raul Berrogain.*

(A data e a primeira assignatura inutilizam duas estampilhas federaes de 300 réis).

Nós abaixo assignados, nomeados para avaliar os bens que concorrem para a formação do capital social da Empreza Brazileira de Automoveis, conforme a relação que nos foi apresentada, tendo acceito essa nomeação, e jurando cumprir fielmente o encargo que nos foi commettido, formulamos o presente laudo.

Depois de devidamente examinadas as officinas, bemfeitorias e mercadorias e uma lancha existente na rua do Riachuelo n. 187, damos a esses bens os seguintes valores:

Officinas.....	15:000$000
Automoveis.....	21:000$000
Bemfeitorias.....	12:000$000
Mercadorias.....	20:000$000
Lancha e dous motores.....	13:000$000
Total.....	84:000$000

(Oitenta e quatro contos de réis).

E, assim concordes, lavramos o presente laudo por um de nós escripto e por todos assignado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Alcino Liberal. — Franklin Ferreira Pinto. —Antonio Pinto.*

(A data e a primeira assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis).

Estatutos

CAPITAL 100:000$ DIVIDIDO EM 500 ACÇÕES DE 200$ CADA UMA

Art. 1º. Sob a denominação de Empreza Brazileira de Automoveis fica constituida, com séde na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma cujos fins, capital e meio de se reger são os em seguida especificados.

Art. 2º. Constitue objecto da empreza o commercio de compra e venda de automoveis, officinas de construcções e concertos dos mesmos, serviço de garage e o mais que convier a este ramo de negocio.

Art. 3º. Para consecução de seus fins explorará ella as officinas já estabelecidas na rua do Riachuelo n. 187, desta cidade, desenvolvendo-as ou estabelecendo outras conforme exigir o progresso dos negocios sociaes.

Art. 4º. O capital da empreza é fixado em 100:000$ dividido em 500 acções de 200$ nominativas ou ao portador.

Paragrapho unico. Este capital poderá ser elevado.

Art. 5º A empreza será dirigida por dous directores, um presidente e um thesoureiro, que accumulará as funcções do secretario, eleitos por tres annos, salvo o disposto no art. 10, pela assembléa geral dos accionistas, e susceptiveis de reeleição.

§ 1.º Ao presidente, além das attribuições proprias ás suas funcções, cabe a representação judicial e extra-judicial da empreza.

§ 2.º Ao thesoureiro-secretario incumbe os deveres inherentes a estes cargos.

§ 3.º A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, e mais tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 4.º Nenhum documento que envolva responsabilidade pecuniaria para a empreza, será valido si não tiver a assignatura dos dous directores.

§ 5.º No impedimento de qualquer director, por prazo maior de dous mezes, o director em exercicio convidará um accionista para substituil-o.

§ 6.º No caso de vaga, será convocada, no prazo de 15 dias, a assembléa geral dos

accionistas, para eleição de quem preencha o restante do mandato.

§ 7.º O thesoureiro-secretario é o substituto do presidente em seus impedimentos.

§ 8.º Cada director caucionará a empreza vinte e cinco acções em garantia de sua gestão, e perceberá o vencimento mensal de quatrocentos mil réis, independente do disposto no art. 8º.

Art. 6.º Haverá um conselho fiscal organizado e funccionando de accôrdo com a lei das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal receberão duzentos mil réis cada um por sessão em que funccionarem.

Art. 7.º O anno social terminará em 30 de junho e dous mezes depois reunir-se-ha a assembléa geral dos accionistas da empreza, a qual serão presentes o relatorio do presidente e os balanços do thesoureiro relativos ao anno findo.

§ 1.º As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, valendo cada acção um voto.

§ 2.º Além da assembléa geral ordinaria, realizar-se-hão as extraordinarias que forem convocadas pela directoria ou requeridas por accionistas que representem um terço do capital social ou pelo conselho fiscal.

§ 3.º As convocações precederão as formalidades estabelecidas em lei.

Art. 8.º Os lucros liquidos apurados annualmente terão as seguintes applicações:

5 0 0 para o fundo de reserva;

5 0 0 para o fundo de deterioração;

15 0 0 para gratificação additional aos directores, independente dos seus vencimentos mensaes estabelecidos no art. 5º;

75 0 0 para serem distribuidos como dividendo ás acções.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da Empreza, e além das hypotheses legaes, ella se dará no praso de vinte annos, si este não for prorogado pela assembléa geral dos accionistas, e activo social será dividido proporcionalmente ás acções.

Art. 9.º Os casos omissos serão regidos pela lei das sociedades anonymas.

Art. 10. A primeira directoria, cujo mandato durará cinco annos, será composta dos Srs. Honorio Berrogain, presidente; Antonio Reis Filho, thesoureiro, e o conselho fiscal, que servirá no primeiro anno, dos Srs. Manoel de Oliveira Santos, Bento Pereira e José Motta, sendo supplentes os Srs. Eduardo Reis, Eugenio de Bastos e Raul Berrogain.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—*Luiz Lacoste.—Manoel de Oliveira Santos.—Honorio Berrogain.—Antonio Reis Filho.— Eduardo Reis.— Bento Pereira.— José Motta.— Eugenio de Bastos.—Raul Berrogain.*

A data e a primeira assignatura inutilizam duas estampilhas federaes de 300 réis.

Lista dos subscriptores

	Acções	Capital
Honorio Berrogain...	25	5:000$000
Antonio Reis Filho...	25	5:000$000
Manoel de Oliveira Santos.....	5	1:000$000
Eduardo Reis.....	5	1:000$000
Bento Pereira.....	5	1:000$000
José Motta.....	5	1:000$000
Eugenio de Bastos....	5	1:000$000
Raul Berrogain.....	5	1:000$000
Luiz Lacoste.....	420	84:000$000
	500	100:000$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — *Honorio Berrogain.*

A data e a assignatura inutilizam uma estampilha federal de 300 réis.

N. 1.916 — Thesouro Nacional.

N. 2.231 — A folhas 23 do Livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 1:000$, recebidos da Empreza Brazileira de Automoveis, com o capital de 100:000$, sendo 84 000$ e 16:000$ em dinheiro, correspondente a 10 % sobre a parte do capital em dinheiro da mesma empreza. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral comigo escrivão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, *E. R. Araujo*.

Modelo 105. N. 4 041 — Recebedoria do Districto Federal. Sello de verba, exercicio de 1911. — 110$000.

No Livro de receita a folha — fica debitado o thesoureiro pela quantia de 110$000, recebida da Empreza Brazileira de Automoveis (Sociedade anonyma) de sello sobre o capital de 100:000$, conforme a verba n. 10.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de junho de 1911. — O fiel thesoureiro (illegivel). — O escripturario, *R. Bastos*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.175, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Empreza Brazileira de Automoveis», a saber: os seus estatutos, a acta da primeira reunião dos subscriptores, realizada em 27 de maio proximo passado, que indicou tres louvados para avaliarem os bens que passaram para a empreza, a acta da assembléa geral extraordinaria de sua constituição definitiva, realizada em 9 de junho corrente, que approvou o laudo da avaliação feita pelos tres louvados nomeados; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, o laudo da avaliação feita pelos referidos louvados, uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional.

Rio, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

A data e a assignatura inutilizam duas estampilhas federaes do valor de 5$500. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da Companhia Amparo Industrial, publicada á pag. 7.489, 1ª col., da edição de 18 do corrente, onde se lê — que sejam approvados os actos, etc. — leia-se: que sejam approvadas as contas e os actos, etc.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças, como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem escrupulos, torna-se necessario não e não supprir alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o nome com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua, *o leite*.

Vende-se em todas as [illegible] ordem.

A farinha lactea não é [illegible] preparado de pharmacia, [illegible] completo e util a qualquer [illegible]

A Equitativa

AVENIDA CENTRAL

Edificio de sua propriedade

Sinistros: apolices [illegible]

Pagamento de 30:0[illegible]

Recebi da «Equitativa» [illegible] do Brazil», sociedade de [illegible] bre a vida, a quantia de [illegible] (30:000$000), em liquidação [illegible] os direitos, titulos e benefic[illegible] ns. 84.242/47, emittidas [illegible] dade e ora vencidas [illegible] meu marido Oscar de Hollan[illegible] E, pelo presente recibo, [illegible] unica beneficiaria do segu[illegible] tativa plena e inteira quit[illegible] das apolices ns. 84.242 47, [illegible] acto, as quaes ficam [illegible] valor.

Rio, 23 de maio de 19[illegible] — *Costeo Hollanda*.

Testemunhas:

Joaquim Januario Jeffe[illegible]

Virgilio da Costa Carvalho

(Firmas reconhecidas [illegible] deste Chermont).

Nota. — Montam a [illegible] os pagamentos de apolices [illegible] das e sorteadas [illegible] sendo que as sorteadas [illegible] vigor, na forma de seus [illegible] tractos.

Pedem prospectos.

ANNUN[illegible]

Companhia [illegible] Tecidos de [illegible]

46, Av[illegible]

ASSEMBLÉA GERAL [illegible]

São convidados os [illegible] nirem-se em assembléa [illegible] ria, no escriptorio da [illegible] do corrente, á 1 hora [illegible] de tomarem conhecimento [illegible] da Directoria, parecer [illegible] tino por obrigação [illegible]

Na forma da lei, [illegible] presença de [illegible] para poder constituir-[illegible]

Rio de Janeiro, 20 [illegible] *Jorge Street*, directoria [illegible]

A' Praça

Germano Monteiro M[illegible] esta praça e as da [illegible] leceu com commissão [illegible] Confecções e artigos [illegible] lecimento que adquiriu [illegible] ana n. 80, denominado [illegible] e que a loptou nesse [illegible] sob a designação de [illegible] suas transacções [illegible] Janeiro, 19 de junho de [illegible]

BEBAM

CAXAMBU

consumidores do leite
sado devem prestar
attenção aos dizeres
s no rotulo acima.
ssim não fizerem, ar-
-se a ser enganados.

LEITE CONDENSADO SUISSO
MILKMAID
(A LEITEIRA)

adas Intensivas
OSRAM
a 1.000 velas

Economia de Corrente

Clubs Patek-Philippe

LISTA DA EXTRACÇÃO

Club LXXXI—[illegible]

Club LXXXII—38ª semana — N. 97 — Illm. Sr. capitão Hermenegildo C. Galvão, em Cuyabá, (Estado de Matto Grosso).

Club LXXXIII—60ª semana—N. 31 — Illm. Sr. José de Oliveira Mattos, Commissão de Saneamento de Santos, rua S. Francisco, 32, em Santos.

Club LXXXIV—55ª semana—N. 65 — Illm. Sr. A. Lopes Valle, (por intermedio do Sr. Bretas, pagador da Leopoldina C.)

Club LXXXV—59ª semana—N. 41—[illegible] Teixeira, rua Cruz[illegible]

Club LXXXVI—45ª semana—N. 154 —Illm. Sr. Antonio Fraga, guarda-livros, [illegible] em Cuyabá, (Estado de Matto Grosso).

Club LXXXVII—[illegible] — N. 173 — Illm. Sr. Dr. Salvador Feleio dos Santos, rua Aguiar n. 74, Capital Federal.

Club LXXXVIII — 36ª semana — N. 130 — Illm. Sr. Flavio da Costa Eduardo, commerciante em Bebedouro, (Estado de S. Paulo).

Club LXXXIX—33ª semana—N. 174 — Illm. Sr. J. Gama Vidal, negociante em Christiano Ottoni, (Estado de Minas).

Club XC — 2ª semana—N. 137 — Illm. Sr. Armando Villela, rua dos Invalidos n. 153, Capital Federal.

Club XCI—29ª semana—N. 38 — Illm. Sr. João Ladislão Ramos, capitão medico da 6ª secção do Departamento da Guerra, rua Barão de Mesquita n. 32, Capital Federal.

Club XCII — 14ª semana — N. 48 — Illm. Sr. Francisco Barbo, inspector municipal, qua tol dos Bombeiros, em Santos.

Club XCIII — 8ª semana — N. 160 — Exma. Sra. D. Carolina Almeida, rua Condo da Leopoldina n. 83, Capital Federal.

Club XCIV — 2ª semana — N. 123 — Illm. Sr. Quirino Motta, Estrada de [illegible] S. Vicente, Santos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. —O fiscal do governo, *Teixeira de Andrade*.

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA 81,

CARTA PATENTE N. 1

[illegible] — Ministerio da Fazenda—Carta patente—N. 1. [illegible] negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), [illegible]

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*.

BALLISTOL

[illegible] bicycletas, manchas e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU'

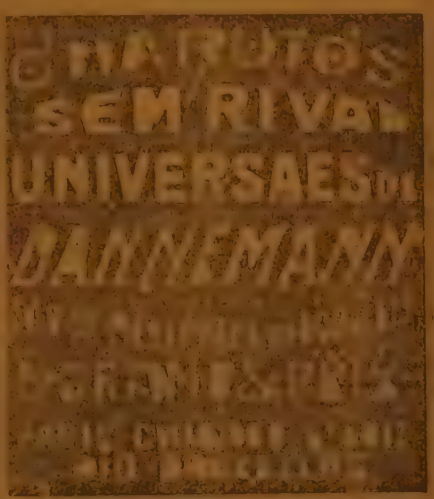

BEBAM

CAXAMBU'

PURGEN

O PURGATIVO IDEAL

The Amazon Steam Navigation Company Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil, da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio [illegible]

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. — O [illegible] Teixeira.

SOMATOSE LIQUIDA FERRUGINOSA (D

Somatose

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINA

que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstr neurasthenia, etc., lactogeneo poderoso.
Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações dirigir-se a Frederico Bayer & C., travessa Santa Rita.

— Qual é o cuidado maximo do burocrata zeloso?
— Satisfazer com a maxima presteza tanto os interesses officiaes como os do publico.
— E como conseguir isso?
— Cercando-se de pessoal intelligente e activo, e de todos os apparelhos que o progresso tem creado para simplificação do serviço publico.
— Pois nesse caso está o moderno apparelho.

A machina de escrever já era uma extraordinaria conquista sobre o tempo, mas sem o duplicador REVOL, não satisfazia plenamente, os seus fins.

Revol

O duplicador REVOL é a machina que, movida mesmo por uma criança, reproduz 3.000 cópias por hora, de qualquer circular, edital, ou escripta de outra especie.

Mais pratico e mais rapido do que um prelo moderno.

O maximo da tiragem no minimo do tempo.

Facilidade, aceio, rapidez, elegancia, commodidade e economia.
O apparelho ideal para quem comprehende o valor do tempo.

Tomem informações com LOUIS HERMANNY & COMP.
Rua Gonçalves Dias n. 67 RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça - (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 652, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1$000

Astronomia (Traité) por Liais.... 5$000

Boletim de Concessões e Privilegios (*M*)..... 3$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899..... 1$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... $500

Consultas do Conselho de Estado:

Secção de Fazenda—volume 3º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 4º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 5º.... 2$000

Secção de Fazenda—volume 6º.... 2$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 2º..... 3$000

Secção dos Negocios Ecclesiasticos — volume 3º..... 2$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (*M*)..... 10$000

Cartas Jesuiticas do Padre Manôel da Nobrega (1549-1560) Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores, 2 volumes (*M*)..... 8$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (*M*)..... 6$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900. $100

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das L... organização m... Districto Federa...

(Projecto) oito volumes...

(Projecto) do Dr. Au... gues.....

Cofre de Orphãos ...do) — Decreto n. 2.4..., de 1897.....

Casamento Civil - ... capitulação em ordem ... M. André da Rocha.....

Collectorias Federa... ...ções para as) — Decre... de junho de 1901.....

Capitanias dos p... ...mento das) — Decreto ... agosto de 1907.....

Colonia Correcci... Rios — (Regulam... n. 6.994, de 19 de jul...

Codigo Criminal ... da nova edição official ... relativos).....

Codigo do Proc... Commercial ... **Federal** (M)

Codigo do Proc... do Districto F...

Um vol. brochado...

Um vol. cartonado...

Consolidação da ... legaes e deci... serviço de cob... lização dos im... sumo e de trans...

Diccionario Geo... Brazil — (Acom... Dr. Alfredo Mo... P...

Diccionario Bibl... Brazileiro ... pel... S. Blake, 7 vols.....

Diccionario Geo... Minas do Braz... cisco Ignacio ...

Diccionario de ... galares de ... C. R.....

Direitos Autora... ... de agosto de ...

Decisões do Con... sorio ...

1º e 2º fascicul...

3º e ultimo fasc...

Additamentos.....

COMPANHIA BRASILIA

FABRICA DE LAPIS

...IEDADE ANONYMA SÉDE: RIO DE JANEIRO

Capital realizado..... 600:000$000

...esto para a emissão de um emprestimo por obrigações ao portador na importancia de Rs. 600:000$000, ao par, dividido em 3.000 titulos "debentures" do valor nominal de duzentos mil réis cada um, juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, em 1 de maio e 1 de novembro de cada anno

...MPANHIA BRASILIA, com séde nesta Capital á rua S. Pedro n. 52, contrahe nesta praça, por intermedio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva e de accôrdo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, um emprestimo por obrigações ao portador "debentures" sob as seguintes condições:

...emprestimo de 600:000$, representado por 3.000 titulos do valor nominal de 200$ cada um, foi autorizado pelo 5º dos Estatutos, publicados no *Diario Official* de 16 de março proximo passado, e approvados pela assembléa constituinte, cuja acta foi publicada no mesmo *Diario Official*, bem como pela assembléa geral extraordinaria de 10 de abril proximo findo, publicando-se a respectiva acta publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

...portancia do emprestimo é destinada:

...mudança da fabrica da rua ...neca ns. 123 a 131 para o edificio ...de sua propriedade, situado na ...S. Bento n. 18, ilha do Governador.

...acquisição e montagem de ...mero de machinas.

...augmento da sua producção e «stock» de mercadorias.

...construcção de casas para operarios.

...o da Companhia é de 810:000$, ...vo de 210:000$ e incluindo o ...ccionista.

...mprestimo é em primeira hypotheca e série unica, visto como a Companhia nunca teve outro anterior.

De conformidade com a escriptura de 19 de maio de 1911, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, e a inscripção no Registro de Hypothecas do 3º Districto da Capital Federal, de 1 de junho do corrente anno, é o presente emprestimo garantido pela primeira e especial hypotheca dos seguintes bens:

1º) Sete predios de ns. 2, 14, 16, 18, 20, 24 e um sem numero, situados na praia de S. Bento, ilha do Governador, freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, sendo o de n. 18 o edificio da fabrica, cobrindo uma área de 3 500 metros quadrados, e os restantes, destinados á residencia de um dos directores e dos operarios, bem como os terrenos adjacentes, com marinhas e accrescidos, areal e ponte de desembarque, com uma área approximada de 800.000 metros quadrados.

2º) Além das garantias geraes do seu activo, estabelecidas em lei, obriga-se a Companhia a dar tambem, em garantia, todos os bens que futuramente ella adquirir, por qualquer titulo ou fórma que seja.

O objecto da sociedade é explorar a fabricação de lapis, canetas, giz e objectos para escriptorio ou outras industrias.

Os juros vencidos á razão de 8 % ao anno são pagos semestralmente no escriptorio da Companhia, ou onde forem annunciados, nos dias 1 de maio e 1 de novembro de cada anno, ou nos immediatos, quando estes forem impedidos.

A amortização do emprestimo é de 5 % por anno, realizada por sorteio ao par ou por compra na praça, quando os titulos estiverem abaixo de par, a começar no mez de outubro de 1912.

A' Companhia fica reservado o direito de augmentar a porcentagem de amortização ou de resgatar todo o emprestimo de uma só vez ou por partes, quando lhe convier.

A Companhia publicará em uma das folhas de maior circulação os numeros dos «debentures» annualmente sorteados ou comprados para a amortização, deixando de vencer juros o titulo sorteado e não apresentado a pagamento, quando annunciado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911. — O corretor, EUGENIO JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA. — A directoria: PAULO FRITZ, HENRIQUE SAUER, EUGENIO SCHLOBACH.

...Acceitam-se desde já os pedidos para subscripção no BRASILIANISCHE BANK FUR ...CHLAND e no Escriptorio do corretor de fundos publicos, EUGENIO JOSE' DE ALMEIDA E SILVA, garantindo-se a estes tomadores o numero pedido que não soffrerá rateio. A subscripção publica será aberta no dia 5 de julho e encerrada no mesmo dia no BRASILIANISCHE BANK FUR DEUTSCHLAND.

Loterias da Capital Federal

LOTERIA DE S. JOÃ

EXTRACÇÕES

EM

23 E 24 DO CORRENTE

213 — 1ª — Em tres sorteios

1.º SORTEIO

100:000$0

2.º SORTEIO

100:000$0

3.º SORTEIO

200:000$0

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em decim

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

XXII | TERÇA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 1911 | N. 39

SENADO FEDERAL

36ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

Á hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão á que comparecem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas de Freitas, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Antonio de Lemos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schimidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Manoel Barata, Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pereira Tavares, Thomaz Accioly, Wenceslau Braz, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Antonio Lemos, Campos Sobral, José Murtinho, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Coelho e Campos, Alfredo Ellis, Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Feliciano Pena, Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

Lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. **1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um telegramma do Sr. governador do Estado do Amazonas, datado de 24 do corrente, accusando recebimento do officio do Senado communicando ter o Sr. Jorge de Moraes, Senador pelo mesmo Estado, cessado o mandato.—Inteirado.

Um telegramma do mesmo senhor, datado de 26 de maio, offerecendo exemplares da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, por occasião da abertura da sessão extraordinaria em 24 de abril ultimo.—Inteirado.

Um officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 17 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 15 — 1911

Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao [illegible] Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1911.—*Sabino Barroso*, presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. **2º Secretario** procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 75 — 1911

O Senado recebeu communicação do Sr. Senador Lauro Sodré de ter o poder S. Ex., por emquanto, comparecer ás suas sessões por ter necessidade de acompanhar pessoa de sua familia em tratamento na Europa, a Commissão de Policia opina que seja concedida ao illustre representante do Estado de Santa Catharina licença pelo tempo que lhe fôr necessaria.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1911.—*Quintino Bocayuva*, presidente.—*Ferreira Chaves*, 1º secretario.—*Manoel de Araujo Goes*, 2º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario.—*Candido de Abreu*, 4º secretario.—A imprimir.

Vem á mesa, é lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1—1911

Indicamos que o art. 200 do Regimento Interno passe a ser assim redigido:

Art. 200— como está até ás palavras—algum senador—substituidos os §§ 1, 2 e 3 pelo seguinte:

«Paragrapho unico—A votação por escrutinio secreto far-se-ha nas eleições e quando o Senado o determinar, a requerimento de algum Senador, nos negocios de interesse particular, entre os quaes não se comprehendem os projectos de qualquer das Camaras sobre execução de decisões do Poder Judiciario passadas em julgado, ou sobre autorizações, para pagamento de dividas, solicitadas em mensagem do Poder Executivo, ou sobre creditos pedidos por qualquer das Mesas das duas casas do Congresso.»

Sala das sessões, 19 de junho de 1911.—*Mendes de Almeida.*—*Victorino Monteiro.*—A' Commissão de Policia.

O Sr. Severino Vieira (*)—Desejo seguir á risca o exemplo do nobre vice-presidente desta casa, o dignissimo e honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Não quero absolutamente estorvar funcções de ordem superior do Senado, com o debate que venho sustentando nesta tribuna. Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que, logo que haja numero para se votarem as materias da Ordem do Dia, se digne informar-me, porque eu rematarei pela melhor fórma que na occasião puder as minhas considerações, no sentido do Senado dar cumprimento á sua Ordem do Dia.

Emquanto, porém, não houver numero para as votações, creio que vou até prestando um serviço ao Senado e mesmo á Republica, mantendo reunido o mesmo Senado—si é possivel contar com este favor por parte dos meus collegas—á espera de que se complete o *quorum* regimental, para que elle possa deliberar.

Vou ainda, Sr. Presidente, tomar em consideração as observações feitas pelo honrado chefe republicano, muito digno e distinctissimo representante do Estado do Rio de Janeiro, no seu discurso de sexta-feira.

Sr. Presidente, eu não precisava firmar este ponto, que me parece estar sendo por alguns esquecido: ao iniciar este debate não vim á tribuna externar uma queixa a que pedisse desaggravo ou apresentar a deferimento uma supplica. Quando pela primeira vez me occupei desto assumpto, mostrando a situação em que me collocava e aos meus amigos a conducta da illustre Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, limitei-me simplesmente a assignalar o facto. Não fiz nenhuma supplica, nem deixei nos meus gestos e nos meus movimentos nenhuma expressão que não fosse a de um resignado, satisfeito, tanto mais a gosto quanto, na situação que era reservada a mim e aos meus amigos, não estavamos impedidos de prestar, sempre que se offerecesse opportunidade, a nossa collaboração sincera, leal e patriotica, ao Partido Republicano Conservador ou a quem quer que sustentasse as idéas, os principios pelos quaes eu e os meus amigos combatemos desassombradamente, sem consideração a pessoas, nem ligações a interesses de qualquer ordem, collocando as nossas idéas acima de quaesquer conveniencias, sejam ellas quaes forem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E, feita, portanto, esta declaração, ratificada desde modo a minha e a attitude dos meus correligionarios, pedirei licença para continuar no meu exame ás considerações feitas no erudito discurso do eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro e dignissimo presidente da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, documento que para mim só merece o reparo de não ver os principios que alli são proclamados fielmente observados pela conducta, pela pratica e actos da Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador.

Sr. Presidente, si não fosse ousadia da minha parte, eu me animaria a sublinhar, no discurso do eminente Senador, alguma cousa assim a modo de contradição, que noto quando S. Ex. diz: «Nós outros, representantes na Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, temos o dever de amparar, com a nossa collaboração e a nossa solidariedade, todos os amigos que nos differentes Estados adoptaram o nosso programma e se arregimentaram sob a nossa bandeira.

E nos pleitos eleitoraes, sobretudo naquelles de que depende a escolha dos futuros successores, dos governadores actuaes dos Estados, não temos de indagar si vamos á victoria ou á derrota, comtanto que fiquemos unidos em torno da nossa bandeira, suffragando o candidato que fôr a expressão livre da vontade e do assentimento dos nossos correligionarios.

Acompanhando, como tenho acompanhado, com sincero interesse, a evolução politica do seu Estado, cheguei á verificação de um facto que honra muito o criterio e o civismo dos bahianos e a clarividencia dos seus principaes homens politicos, os quaes, de diversas procedencias e aggremiações partidarias, convergiram expontaneamente para a indicação da candidatura do honrado Sr. ministro da Viação, considerando-o capaz de bem gerir os negocios do seu Estado, promovendo a sua prosperidade.»

Ora, destas declarações se parece inferir que a illustre Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador, pelas manifestações recebidas da Bahia, chegou a apurar que predominava na opinião daquelle Estado a preferencia para a indicação do illustre Sr. ministro da Viação ao cargo de governador do mesmo Estado.

Entretanto, mais adiante, diz o eminente chefe, e nesse ponto subscreve com immenso gaudio as palavras de S. Ex., o que é para mim uma satisfação, porque attesta que a minha divergencia com o eminente chefe republicano não é systematica, mas simplesmente uma questão de convicções e de provas, —o seguinte:

«Eu não posso absolutamente presumir e muito menos affirmar que a maioria da opinião no Estado da Bahia seja a favor ou contra a candidatura do Sr. Dr. Seabra. A eleição é que ha de demonstrar de que lado está a maioria.»

Sim, Sr. Presidente, eu tambem — e nesto ponto vou deixar firmado que o diagnostico do honrado Senador, em relação á enfermidade da minha visão, não é exacto.

Não sei tambem affirmar si a maioria do eleitorado do Estado da Bahia é contraria ou a favor da escolha do Sr. ministro da Viação, porque só uma eleição livremente pleiteada poderá nos dar a certeza de que essa maioria é contraria ou a favor de S. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Logo não ha contradição.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. vel-o-ha. Como o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, não posso affirmar nem uma nem outra cousa; tenho, porém, um criterio para duvidar de que o Sr. ministro da Viação e aquelles que apoiam a sua candidatura estejam muito seguros dos elementos que o sustentam na opinião do meu Estado, e esse criterio baseia-se justamente em que elles não confiando no prestigio de que goza o nome do illustre Sr. ministro da Viação dentro do Estado da Bahia, procuram dissimular a sua pouca ou nenhuma confiança nas legitimas fontes do prestigio eleitoral, com esses processos espalhafatosos de fogos de vista, consistentes em telegrammas fantasiosos e exaggerados para a imprensa desta Capital e para os proceres da politica federal, processos, Sr. Presidente, que não estão muito nas normas da historia politica republicana do Estado da Bahia e que fazem duvidar da certeza que teem os partidarios do Sr. ministro da Viação, em relação aos seus elementos, para sahir victoriosos e triumphantes de uma eleição livremente disputada.

O Sr. Victorino Monteiro — Isto não é verdade, porque os menores incidentes que occorrem nos Estados repercute nesta Capital com muito vigor, quanto mais si o facto que V. Ex. está allegando tivesse sido ao menos vislumbrado.

O Sr. Severino Vieira — Repercutem em noticias.

O Sr. Victorino Monteiro — Perfeitamente. Logo, si tal facto ainda não foi tratado pela imprensa desta Capital é porque elle não existe.

O Sr. Severino Vieira — O Estado da Bahia disputou e fez a eleição do seu primeiro governador, pelo suffragio directo do povo, em 1892, e não houve essa troca de telegrammas.

O Sr. Victorino Monteiro — Porque então não ha

O Sr. Severino Vieira — Houve, sim senhor.

O Sr. Victorino Monteiro — Entre quem?

O Sr. Severino Vieira — Em torno do nome do Dr. Luiz, entre os que se batiam por um e outro nome.

O Sr. Victorino Monteiro — Não houve tal.

O Sr. Severino Vieira — E agora ha tido?

O Sr. Victorino Monteiro — Agora vae haver; o Sr. ministro da Viação tem contendor.

No tempo a que V. Ex. se quer referir, V. Ex. disse e serenamente, fazendo mais tarde eleger, serenamente, o Sr. José Marcellino, que [illegible]

O Sr. Severino Vieira — O humilde orador, Sr.

O Sr. Victorino Monteiro — Não apoiado.

O Sr. Severino Vieira — ... que nesto [illegible] attenção da Casa, foi apresentado candidato, [illegible] de telegrammas que lhe eram passados para [illegible] a sua publicação na imprensa desta Capital.

O Sr. Victorino Monteiro — Porque então não repito.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, [illegible] certo ponto, na indicação do meu illustre [illegible] Marcellino.

O Sr. Victorino Monteiro — Mas como, si [illegible] petidor?

O Sr. Severino Vieira — Apresentaram di[illegible] ou pelo menos foi ensaiada a apresentação de div[illegible]

O Sr. Victorino Monteiro — Tal não se deu. V. Ex. José Marcellino, doce e serenamente.

O Sr. Severino Vieira — O Sr. ministro [illegible] nesse tempo ministro da Justiça e Negocios [illegible] diversos candidatos, entre os quaes o Sr. [illegible] illustre Sr. Ruy Barbosa, e, entretanto, [illegible] consultas por telegrammas ou por outro qualquer [illegible] menção de apoio ou qualquer favor intentado [illegible] politica nacional.

Até então a successão do governo do Estado [illegible] culiar ao proprio Estado.

O Sr. Victorino Monteiro — Porque [illegible] agitação eleitoral.

O Sr. Severino Vieira — Houve agitação [illegible] daturas, promovendo-se passeatas, em que [illegible] ordem publica.

O Sr. Victorino Monteiro — Não houve.

O Sr. Severino Vieira — Pois então V. Ex. [illegible] ao corrente dos factos que se passam na minha [illegible]

O Sr. Victorino Monteiro — Naquella epoca [illegible] consul e fazia tudo quanto queria.

O Sr. Severino Vieira — E' uma [illegible] propagando. Nunca fui pro-consul e [illegible] fosse, Srs. Senadores, em politica, estou [illegible] os principios de direito e de [illegible] que gozo perante os meus amigos, [illegible] porque sei cultivar os principios da honra e [illegible]

O Sr. Victorino Monteiro — Apoiado. [illegible] que digo é que V. Ex. tem tanta habilidade [illegible] Bahia, a influencia mais poderosa, a do Sr. Luiz [illegible]

O Sr. Severino Vieira — Devo lembrar [illegible] que me interrompe com seus apartes...

O Sr. Victorino Monteiro — Si V. Ex. [illegible] terromperei.

O Sr. Severino Vieira — Ao contrario, dé[illegible] a intervenção de V. Ex. no debate. Mas devo [illegible] Senador o que foi no seu Estado uma [illegible] do actual presidente do Rio Grande do Sul, o illustre Sr. Dr. Carlos Barbosa. Contra essa candidatura [illegible] Sr. Dr. Abott; mas, Sr. Presidente, nunca soube mais

O Sr. Victorino Monteiro — E' que V. Ex. [illegible] moria enfraquecida.

O Sr. Severino Vieira — Nunca os [illegible] cano no Rio Grande do Sul, nem o Sr. [illegible] outros, se dirigiram para aqui, aos proce[illegible]

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Naquelle tempo não havia o Par- Conservador...

O SR. URBANO SANTOS—Não havia partido constituido...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... com as bases actuaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas eu pergunto: o Partido Repu- ... para fazer politica nos Estados?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para fazer politica nos Es-

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou o Partido Republicano Con- ador é uma attentado á Constituição da Republica; está esse ... está contra a formula enunciada sabiamente pelo honrado ... do mesmo partido Sr. Pinheiro Machado, quando disse que a politica com os Estados e não nos Estados».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A politica é feita com a opinião ...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Partido Republicano Conser- ... com sua commissão executiva organizada na Capital da ... blica, composta de elementos de preponderancia na politica ... nal, achegada ao Governo e todos os elementos da gover- ... do paiz, quizer fazer politica nos Estados, ai! da autonomia ... Estados da Federação Brazileira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não deve fazer, mas deve ouvir ... ião da maioria do partido que no Estado está sujeita ao par- ... conservador e assistil-a com seus conselhos. Não sei porque ... está tão irritado porque o partido recebeu communicação ... chefes politicos da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou absolutamente irritado. ... ha de me desculpar si manifesto, ás vezes, um pouco de ... haurido na força de minha convicção, quando tenho de com- ...

... mo se retiria mesmo mais em liberdade si tivesse outro de ... distinctos collegas, que não fosse o meu nobre amigo e acha- ... nte Senador pelo Rio de Janeiro, a discutir commigo esse ... pto, porque, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Rio ... do Sul, que ainda agora me honra, interrompendo-me com ... partes, alludiu a que a commissão executiva central do Par- ... Republicano Conservador devia attender ou ouvir seus amigos ... Bahia. Mas eu pergunto ao meu honrado collega quaes são e ... chegou a commissão executiva central do Partido Republi- ... Conservador a verificar onde estão e quaes são seus amigos ... do da Bahia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Pelas manifestações. A pergunta ... Ex. é ingenua.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. é membro respeitavel deste ... deve saber perfeitamente qual o criterio pelo qual elle ... nhecer quaes os elementos a que se deva dirigir nos Esta- ... qual o orgão pelo qual se deva dirigir a esses elementos e como ... constituir esse orgão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O criterio é o mais elementar ...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdôe-me V. Ex.; qual é o orgão ... do qual a commissão central se deve dirigir aos correli- ... dos Estados? Deve ser a commissão executiva nos respe- ... tados. Está de accordo?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' natural. E uma dellas se diri- ... mmissão Central.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não ha duas commissões executivas ... dos. Pelas bases do Partido Republicano Conservador só ... er uma.

O SR. URBANO SANTOS—Effectivamente, só deve haver uma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda bem que o honrado Senador pelo ... Maranhão, que—mais do que se julga em sua modestia, ... monge, póde ser considerado e deve ser acatado como bispo ... conselhos do partido...

O SR. URBANO SANTOS—Nunca me considerei monge, nem ...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas eu é que o considero, com bons ... tos e indisputavel dignidade—bispo. V. Ex. não póde ... é o vice-presidente da commissão executiva do partido.

O SR. URBANO SANTOS—Não quer dizer que eu seja monge ou ...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o modo de exprimir, sem quebra do ... sua pessoa, a autoridade de que V. Ex. goza no seio do ...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. tem razão de passar este ... porque este bota e capello.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quem é de borla e capello?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Obrigado. Não estou passando diploma a ninguem: estou assignalando os factos, e, quanto mais, ... mais do que tirar a conclusão dos mesmos factos, e no rumo em que estou seguindo espero que S. Ex., o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul ha de experimentar dentro em pouco a sua fraqueza em responder-me com vantagem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Presumpção e agua-benta...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu estou com a autoridade do eminente vice-presidente da Commissão Executiva. Não póde haver duas commissões executivas do Partido Republicano Conservador nos Estados; não póde haver. Já S. Ex. ouviu quanto a este asserto a decisão autorizada do vice-presidente da commissão. Neste ponto já demonstrei como as bases do partido foram prudentes e sabias estabelecendo o modo em virtude do qual não é possivel a concurrencia unica de duas commissões executivas no mesmo Estado, porque as commissões executivas são eleitas pelos delegados dos municipios, que, por sua vez, são eleitos pelos eleitores dos mesmos municipios. Quer dizer que, dada a concurrencia de candidatos em um municipio, será eleito aquelle que tiver a maioria absoluta de votos. Assim formar-se-ha naturalmente e logicamente uma unica commissão executiva em cada Estado.

Ora, o criterio da maioria do eleitorado nos Estados, criterio a que me submetto não só nesta questão como em todas as outras que dependerem do *veredicto* do eleitorado um...

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. permitte-me uma pergunta? Porque não procedeu na Bahia a eleição de uma commissão executiva nas condições que diz?

A unica commissão executiva de que tem noticia o partido é aquella que lá existe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O criterio, repito, da maioria do eleitorado adhesa ao Partido Republicano Conservador, criterio que devia assignalar de modo inconcusso e inequivoco a legitima commissão executiva local no Estado da Bahia, foi esquecido, posto á margem e desprezado pela commissão executiva central do partido, quanto ao meu Estado.

Vou agora responder ao aparte do honrado Senador pelo Estado do Maranhão. Eu e os meus amigos não nos tinhamos ainda occupado de organizar a commissão executiva, de accôrdo com as bases do partido, porque eu, de mim, estava persuadido de que as cousas haviam de chegar a este termo. Logo que foram recebidas as bases do partido enviadas pelo secretario da commissão central foi notada a precipitação com que se moveram os amigos do Sr. ministro da Viação, no empenho de fazerem uma commissão executiva, de elementos exclusivamente seus. As bases recebidas alli depois de 10 de fevereiro, sem que tivessem sido publicadas pela imprensa local, serviram apenas para que os amigos do Sr. ministro convocassem logo para o dia 1 ou 2 de março immediato uma sessão de um inculcado conselho do Partido Democrata, eleito em março do anno anterior, antes, portanto, de existir o Partido Republicano Conservador.

O eleitorado nos municipios não foi ouvido, não foi convocado, nem consultado sobre sua adhesão ao novo partido. Foi, portanto, aquelle conselho, de origem duvidosa e, em todo o caso, pre-existente ao partido republicano conservador, quem elegeu contra as bases organicas deste partido a tal commissão executiva, que já funccionava, em communicações com a commissão central, antes de ser reconhecida.

E como assim tivessem procedido os amigos do Sr. ministro da Viação, infringindo claramente as bases organicas do partido Republicano Conservador, porque não consultaram os municipios, para a eleição dos delegados e assim os que figuram como eleitores da inculcada commissão executiva local não tinham poderes para fazel-o...

O SR. URBANO SANTOS—Não é o que consta da acta remettida.

O SR. SEVERINO VIEIRA... e, portanto, estavamos convencidos de que a Commissão Executiva do Partido Republicano Conservador seria justa, não consentindo que as suas bases fossem tão desembaraçadamente violadas e assim não podia deixar do annullar aquella eleição, mandando proceder a nova, de accôrdo com as mesmas bases, occasião em que os meus amigos, tendo já este signal dos propositos sinceros da commissão central em fazer obra seria, permanente e duradoura, não podiam deixar de disputar a nova eleição.

O SR. URBANO SANTOS—Como annullar? Si contra ella não appareceu nem um só protesto, nem uma só reclamação?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Para que protesto, si o vicio originario não póde deixar de estar patenteado nas visceras do proprio documento enviado á commissão central? V. Ex. bem sabe que a commissão executiva do partido do Sr. Seabra já estava, pela força das cousas, reconhecida, quando foi expedido o telegramma

do honrado Senador pelo Estado do Rio, em resposta ao que lhe foi enviado sobre a candidatura do ministro. Desde que o eminente Sr. presidente da commissão executiva se dirigiu, pelo modo por que o fez, aos amigos do Sr. Seabra, eu não podia mais duvidar de que isso importava o reconhecimento daquella commissão.

O Sr. Urbano Santos—Até o reconhecimento o honrado presidente podia dirigir-se áquella commissão, como a qualquer outra pessoa na Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Seja-me licito offerecer restricções á affirmação absoluta e categorica de V. Ex. Permitta-me, pois, continuar a minha demonstração. Depois de ter trocado communicações com a inculcada commissão local, foi que o illustre presidente da Commissão Executiva lhe telegraphou annunciando que ella tinha sido reconhecida.

Sr. Presidente, para que estarmos a discutir estes pontos que não adeantam?

Eu não estou constrangendo ainda por via de supplicas os illustres membros do Partido Republicano Conservador, nem á sua commissão executiva a me fazerem qualquer graça, a me concederem qualquer favor.

Eu sei, Sr. Presidente, e esta minha opinião é corroborada por um dos meus mais distinctos amigos — eu sei que na nossa Republica, no momento actual, não se luta impunemente — e muito menos com vantagem — contra aquelles que detem qualquer parcella maior ou menor de poder.

Para que a commissão dos amigos do illustre Sr. Seabra fosse reconhecida, não precisava mais do que ser a commissão dos amigos de S. Ex.

Elles não mandaram documento algum que comprove que tivesse havido eleição nos municipios. E é claro que não podiam ter mandado para aqui esses documentos, quando da publicação do seu proprio orgão resalta á evidencia que não cogitaram de taes documentos, nem delles havia necessidade.

O illustre Sr. Dr. Seabra tinha organizado no Estado da Bahia, *ad usum Delfini*, o seu Partido Democrata, se me não engano, a 16 de março de 1910...

O Sr. Urbano Santos — Os documentos comprobativos da eleição constam todos da acta.

O Sr. Severino Vieira — ... antes da eleição do actual e eminente Sr. Presidente da Republica, S. Ex. fez nessa occasião um conselho do partido que organizou, de accôrdo com as bases desse mesmo partido, intitulado democrata.

Partido Democrata. Este conselho não se refundiu, não teve outro baptismo, outra confirmação, de accôrdo com as bases do Partido Republicano Conservador... depois da criação deste. Entretanto foi esse conselho de origem muito contestada, muito escura quanto as suas fontes eleitoraes, que mandou para a commissão executiva central a sua commissãosinha executiva, arranjada a geito, com a qual, antes mesmo de reconhecida, entretevе a official correspondencia o illustre e eminente Sr. presidente da commissão executiva central.

Partido Republicano Conservador, e foi esse conselho que mandou para cá a commissão executiva a que se referiu o seu illustre presidente.

O Sr. Urbano Santos—V. Ex. está mal informado. Já disse em aparte que os documentos comprobativos da nomeação dos delegados dos municipios estão transcriptos na acta.

O Sr. Severino Vieira—De que data?

O Sr. Urbano Santos—Não me lembro.

O Sr. Severino Vieira — A prova de que não ha sinceridade em tudo isto, é que o partido do illustre Sr. ministro da Viação é partido democrata na Bahia e Partido Republicano Conservador unicamente para as suas relações de correspondencia com o Partido Republicano Conservador Federal.

O Sr. Victorino Monteiro—O de V. Ex. como se chama?

O Sr. Severino Vieira—Partido Republicano.

O Sr. Urbano Santos—Na acta consta que adheriram até por moção ao Partido Republicano Conservador.

O Sr. Severino Vieira—Sim, mas continuam com o nome de partido democrata. Posso até mostrar a V. Ex. mesmo, em publicações feitas por influencia do Sr. ministro da Viação, o facto a que me refiro.

Em uma acta, ha poucos dias publicada no *Jornal do Commercio*, lia-se—Partido Democrata, por adhesão ao Partido Republicano Conservador.

Nada tenho, porém, que vêr com isso. Si me fosse permittido compulsar a acta da eleição da inculcada commissão executiva, não tivera difficuldades em mostrar que do seu proprio ventre resalta a contradicção flagrante em que essa eleição se acha com as bases do partido. Não vale, porém, a pena Sr. Presidente, estar a insistir nestes pontos. O que me cabe é fazer os votos [illegible] que o Partido Republicano Conservador [illegible] gramma na conquista dos bellos ideaes desdobrados [illegible] discurso do eminente chefe, presidente da com[illegible] Não tenho S. Ex. receios de que [illegible] possa prejudicar a minha humilde individu[illegible] qual se externou S. Ex. com a generosidade [illegible] dante destas suas palavras:

> « O que receio é que o nobre Senador [illegible] ser victima desta especie de «dalton[illegible]», [illegible] rada das cousas e das pessoas, no seu propr[illegible] raste a assumir posição singular, na qual, [illegible] lutamente fazer uma prophecia, póde S. [illegible] completamente isolado dos seus proprios am[illegible] que o acompanharam até este momento. »

Sr. Presidente, devo dizer ao Senado que [illegible] não tenho sido acompanhado por ninguem. Ei-[illegible] amigos que combatem pelos ideaes, cuja conseguinte [illegible] alento para nos mantermos na luta.

Não receio ficar isolado porque seria para mim [illegible] pal *desideratum*, a suprema ventura nos termos [illegible] que presentemente não tenho maior ambição do [illegible] ventura abraçar dos meus amigos a minha aposen[illegible] ficio ou remuneração, a dispensa da minha co[illegible] deixar saudades.

O Sr. Urbano Santos—Neste caso quem ter[illegible] a Nação.

O Sr. Victorino Monteiro—Por minha part[illegible] morreria de saudades.

O Sr. Severino Vieira—E eu para evitar que V. [illegible] de saudades, ficaria eternamente preso aos laços [illegible]

Mas, Sr. Presidente, conheço muito os meus co[illegible] cidadãos a respeito dos quaes quem quer que [illegible] quem os conhecer de perto não poderá nutrir [illegible] ordem daquellas manifestadas por um illustre e [illegible] sentante do Districto Federal na outra casa do C[illegible] cante a um consideravel numero de homens politi[illegible] homens publicos do Estado que o honrado chefe [illegible] dignamente representa.

Não posso por igual, Sr. Presidente, acceitar [illegible] que me offerece o eminente chefe republicano [illegible] da Viação, quer para a reposição dos meus amigos [illegible] que foram injustamente demittidos, quer para g[illegible] aos meus amigos o respeito dos nossos direitos, [illegible] cargo de governador da Bahia o Sr. ministro [illegible]

Não posso me deixar levar por essas promessas [illegible] embora acredite muito nas boas e puras intenções [illegible] nador, mas eu não procuro ligar ninguem por [illegible] tão pouco quero viver de promessas em proveito p[illegible] meus amigos.

Mesmo quando estivesse inclinado a deixar m[illegible] messas destas ou de outra natureza, tivera pa[illegible] sobre aviso em relação a ellas a experiencia am[illegible] visto falhar promessas já garantidas por pessoa[illegible] porque certamente mais reaes de efficientes do [illegible] me é offerecido pela summa generosidade do [illegible] pelo Estado do Rio de Janeiro, que se tem o mais [illegible] pungir a minha responsabilidade, não valerá [illegible] assegurar os meus direitos.

Sr. Presidente, V. Ex. ainda não me annu[illegible] mero para se votar as materias da ordem do dia.

O Sr. Presidente—Annuncio agora.

O Sr. Severino Vieira—Vou rematar, po[illegible] rações que venho fazendo, o que já não é se[illegible] porque não quero estar constrangendo o vener[illegible] cano a deixar as alturas da sua curul presidencial [illegible] portar ahi da planicie as minhas desalinhadas [illegible] vezes talvez, não tão respeitosas como fora do [illegible] com S. Ex.

Vou concluir, declarando, porém, que [illegible] que entrevejo ao final do discurso do honrado [illegible] do Rio de Janeiro, digno chefe do presidente da Com[illegible] do Partido Republicano Conservador, com [illegible] mandato que ora exerço, generosissimo offe[illegible] venia para declinar muito embora sem que [illegible] profunda gratidão que me ficam na alma.

Neste particular, Sr. Presidente, declaro [illegible] iniciativa propria, candidato a reeleição, [illegible] por meus amigos, em obediencia a sua von[illegible] generosos intuitos, acompanhal-os até onde [illegible] forças.

...sim o fizer, irei procurar no seio da opinião do meu Estado [illegible] o desempenho do mandato [illegible] e não desejaria ouvir a voz do que, [illegible] fosse expresso com tal nitidez que eu não pudesse ter duvida sobre a absolvição nem a respeito da condemnação.

Que não me fica bom, a mim, que tenho de me apresentar [illegible] soberano e incorruptivel, constituido de meu Estado, é comparecer perante esse tribunal, com credencial de empenho ou uma carta de padrinho da commissão executiva do Partido Republicano Conservador com quem que se julgue com prestigio para amparar-me [illegible] a reeleição.

Eis o que tinha a dizer.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. Presidente, ro... V. Ex. que consultasse o Senado sobre si permitte prorogar a hora do expediente por poucos minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. Presidente, interpretando os sentimentos dos republicanos brazileiros, tive a honra de pedir a palavra neste recinto para saudar o advento da Republica Portugueza.

Inaugurou-se hoje a Assembléa Constituinte dessa Republica e eu tenho a licença ao Senado para propor um voto de congratulações pelo facto de tanto alcance para o futuro daquella nobre Nação.

Offereço ao seu assentimento a seguinte

MOÇÃO

O Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil congratula-se com a Republica Portugueza pela installação de sua Assembléa Constituinte, á qual incumbe a gloriosa missão de organizar as instituições, que hão de assegurar a paz, o progresso, a grandeza e a felicidade da Nação portugueza, por cuja prosperidade e engrandecimento faz o Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil os mais sinceros votos.»

A moção que submetto á approvação do Senado.

[illegible]

ORDEM DO DIA

..., em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Ribeiro Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratar da mesma, onde lhe convier.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Bernardino Monteiro, Sá Freire, Francisco Glycerio, Felippe Schmidt e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Não ha numero, fica adiada a votação.

LICENÇA AO SENADOR BRAZ ABRANTES

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

..., em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Ribeiro Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratar da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

..., em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao [illegible] escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio [illegible], um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

... em discussão unica do parecer da Commissão de Policia, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes;

... unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 61, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia [illegible], ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede a isenção de direitos [illegible] promettido pela legislação em vigor;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belfort, juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença;

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Caecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3, do Codigo Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a despender até a somma de 2.000:000$, para a acquisição de material e installações necessarios á defesa sanitaria dos portos de Manáos, Belém, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com desinfectorio annexo, e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reunir-se-ha amanhã, quarta-feira, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 19 DE JUNHO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. FREDERICO BORGES

Presentes os Srs. Porto Sobrinho, Teixeira de Sá, Adolpho Gordo, Felisbello Freire, Lamenha Lins, Astolpho Dutra, Domingos Guimarães e Campos Cartier, o Sr. Presidente abriu a sessão.

A acta da sessão anterior foi approvada.

O Sr. Lamenha Lins leu parecer, concluindo por projecto, mandando contar ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Santa

Carvalho, João Floriano da Silva, para os effeitos de antiguidade e aposentadoria, o tempo decorrido desde 11 de junho de 1894 até 1 de abril de 1908.

O Sr. Felisbello Freire, entendendo que a respeito do assumpto novas informações deviam ser pedidas ao Governo, solicitou e obteve vista do parecer.

O Sr. Adolpho Dutra leu parecer acceitando a emenda do Sr. Affonso Costa ao projecto n. 216 A, de 1907, preferindo, outrotanto, a apresentação, na occasião opportuna, de uma emenda suppressiva do ponto do mesmo projecto que determinou.

O parecer, de que pedira e obteve vista até a proxima reunião da Commissão o Sr. Adolpho Gordo, foi tambem assignado pelos Srs. Frederico Borges, Porto Sobrinho, Lamenha Lins, Domingos Guimarães e Felisbello Freire.

O Sr. Presidente mandou com vista ao Sr. Pedro Moacyr o projecto que reorganiza sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal; distribuiu ao Sr. Porto Sobrinho o requerimento de Sebastião Ferreira do Nascimento pedindo aposentadoria, e levantou a sessão.

39ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE, ESTACIO COIMBRA, 1º SECRETARIO

A' 1 hora tarde, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, João Lopes, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Euzebio de Andrade, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Azeredo Reis, Bonifacio de Abranches, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Frederico Borges, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Prudencio Milanez, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, João de Siqueira, Simpaio Marques, Raymundo de Miranda, Demosthenes Gracindo, Jovino do Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Balthazar de Assis, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Duarte, Ebrardo Mesquita, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Monjardim, Barbosa Lima, Raul Fernandes, Ballthazar Bernardino, Alvaro Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Antonio Carlos, João Luiz de Campos, Carneiro de Rezende, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alcoforado Moniz, Manoel Barata, Manoel Barbosa, Ferreira Braga, Candido Motta, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Ernesto do Amaral, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Fonseca Hermes, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (79).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Candido Motta — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Candido Motta (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, pedira a palavra para requerer a V. Ex. que faça consignar na acta que não tenho comparecido ás sessões desta Camara por motivo de força maior, e como por este facto não tive opportunidade de me manifestar sobre a gravissima questão do Conselho Municipal, requeiro que fique consignado que, si estivesse presente, acompanharia o voto dos meus dignos collegas da minoria. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Ferreira Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira Braga (*sobre a acta*) — Peço a V. Ex. que mande consignar da acta que faço declaração identica á que acaba de ser feita pelo meu illustre collega o Sr. Candido Motta.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se [illegible]

O Sr. Estacio Coimbra (*[illegible]* leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, [illegible] que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou em [illegible] a proposição desta Camara, concedendo [illegible] cesso de um anno de licença, sem vencimentos, [illegible] áquella em cujo serviço se acha, ao Dr. Samuel da C[illegible] Dowell, lente da Faculdade de Direito do Re[illegible]

Do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente, [illegible] requisição desta Camara, constante do officio n. 2[illegible] pedindo diversos esclarecimentos sobre o requerimento [illegible] nira Carvalho e outras pedindo relevação do prazo [illegible] que teem para com a União. — A quem fez a requisição.

Do presidente do Estado do Amazonas, de 17 [illegible] offerecendo dous exemplares das mensagens apresentadas [illegible] gresso dos Srs. Representantes. — Inteirado.

Requerimentos:

De Dr. Augusto de Souza Brandão, lente [illegible] de Medicina, pedindo pagamento de quantia que [illegible] — A' Commissão de Finanças.

De Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira, [illegible] concedido gratuitamente um terreno no morro [illegible] Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

De Leolegario Ferreira Coelho, telegraphista [illegible] Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo [illegible] a que se julga com direito. — A' Commissão de Finanças.

Dos alumnos do 6º anno do Collegio Pedro II, [illegible] sejam reconhecidos os seus exames do curso [illegible] obtiverem matriculas nos cursos superiores. — A' Commissão de Instrucção Publica.

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior deliberação [illegible] do Sr. Seraphico da Nobrega e outros.

E' lida e vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 34 — 1911

Redacção final do projecto n. 186, de 1910, que [illegible] da Republica a conceder uma pensão de [illegible] com a respectiva ordenado, a Geraldo Pires Ferreira [illegible] graphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo auctorisado a conceder um anno de licença, em prorogação e com ordenado, a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1911. — [illegible] presidente. — *João Vieira.* — *Joaquim [illegible] Horta.*

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Coelho Netto.

O Sr. Coelho Netto (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente:

Esta é a ditosa patria minha amada

disse o poeta maximo de Portugal, naturalmente para acrescentar-lhe sentindo-o cambaleante e prestes [illegible]

Nos dias extremos da sua vida de [illegible] mão que brandira a forte espada, deixou [illegible] grande lyra, da envergadura de Camões, [illegible] lamentava a sua progenie perdida no [illegible] tindo intrometter-se no dizer [illegible] poema, as faltas da Hespanha que [illegible] Coelho: «escrevia a D. Francisco de Sou[illegible] ainda tentavam resistir ao poder [illegible] e lebradas expressões: «Afinal acabarei a vida [illegible] fui tão aficoado á minha patria, que não [illegible] morrer nella, mas de morrer com ella.» E [illegible] não vendo o que o seu coração presagiava.

O que se seguiu a morte do poeta [illegible] que vexames e escarneos [illegible] mates o roteiro dos phenomenos, dilatando [illegible] mundos virgens a sua Lei e a sua Crença.

Hespanha por grilhões a Portugal [illegible] barrota e Valverde, para quem era suave [illegible] se humilde ao peso dos grilhões.

... tornou-se geral. O ouro ...
... justiça, emquanto a corte de D. J...
... os cantos fescenninos e nas grades ...
... de amores que iam das ...
... povo soffria a fome, suppondo ...
... nas ...
... pelos ...
... e ...
... nidade nos vortices do terramoto.

... por não haver quem os guardasse; ...
... aquelle ...
... chamado.
... nos ...
... por ...
... que ...

.....

Nem, Camenas, tambem cuideis que cante
Quem, com habito honesto e grave, veio,
Por contentar o rei no officio novo
A despir e roubar o pobre povo.
Nem quem acha que é justo e que é direito
Guardar-se a lei do rei severamente,
E não acha, que é justo e bom respeito,
Que se pague o suor da servil gente;
Nem quem sempre com pouca experta peito
Razões aprende e cuida que é prudente,
Para taxar com mão rapace e esca sa,
Os trabalhos alheios, que não passa.
Aquelles só direi que aventuraram
Por seu deus, por seu rei a amada vida,
Onde perdendo a em fama a dilataram,
Em bem de suas obras merecida.
... Musas que me acompanhavam,
...
...
...
...

... vil não correm sós, a espaços sur-
... sendo dos mais acerbos o que
a estancia 20 do Canto IX:

É que aquelles que devem á pobreza
Amor divino e ao povo caridade,
Amam sómentas mantos e riqueza
Mandado-justiça e integridade
Seria tyrannia e de aspereza
Fazem dar isto e vão severidade;
Pois em favor do rei se estabelecem,
E em favor do povo só, perecem.

... Quem dirá a Morte miseranda ...
... tão cedo da miseria e do espectaculo da escravizada?

... accentos elegiacos descreveria elle e abandono da ...
... pastores, o trasmalhar dos rebanhos nas ...
... e ...
... desertas, ...
... Nação que morria!

... Camões, encarnando a Historia ...
... dos ...
... defensores e defraudadores ...
... Avis, ...
... grave de ...
... que, do ...
... nas ...
... dos ...
... Mas que fazem os de Bragança? ...
... se ...
... concentra-se de ...
... dividem ...
... para ...
... e ...
... remontando-se das ...
... missionarios ...

Reinava na sombra ...
... esperava, com a paciencia ...
... o ...
... de ...
... condemnado de todo, e livre, porque:

... forte ...
... ...
... na ...
... nacional os ...
... e a Patria chafurdava em ignominia, ...
... propaganda rompeu-se e toda a esperança ...
... a ...
... sabia, tão desapiedosamente em CIO, mas do ...
... prazeres ...
... fadores da sua fortuna e honra.

Agora, sim, espirito sublime agora sim sorria alegremente o teu verso escarnhoso si o pudesses dizer sob o céo luso:

Esta é a ditosa patria minha amada!

Sim, é a Patria livre que deixaste a ferros, é o teu Portugal florido que viste em ureze, é o patrio ninho amado que a tua lyra ...

Agora sim fez-se na terra da vinha e da oliveira um agasalho digno de ti.

Lamentam os que te amam que se não descubra o sitio em que ... aquelle canto portuguez e tanto te escondeste na morte que, em qualquer ...rinção, póde o homem suppor que jazes e, por ignorar o ponto certo do teu jazigo, respeita toda a terra, cujo espirito encarnaste.

E assim ... os republicanos portuguezes, vão em fi o ... dos ... novos, fazendo ... do ... da tua ... da de teu exilio.

... pleta e ... sublime.

Em ... do ... abraçam-se todos em um abordas, en... pessoa ... agouro e as ... beijam-se ... os ... do ... novo, esquecidos dos que fazem as mãos alagadeiras da gente que passou. E querem ordem perfeita, quando são elles que a ... manchara, e querem prompto equilibrio depois de convulsão tamanha, que destruiu a ruinaria ...

Passa o cataclysmo e são precisos annos para que se recomponha a terra e volte a terra a dar o fructo e torne o homem ao descanso.

Os dias prosperos não tardam—Portugal será grande e tornará ao posto de onde desceu pela fraqueza dos reis.

Um palaco da nossa patria era como uma ilha no Tejo quando se fez a Republica em Portugal e, como si não bastasse a machina guerreira em cujo mastro pannejava o nosso pavilhão, ainda a bordo encontrava-se o magistrado que devia, pelo suffragio do povo, vir dirigir o destino do Brazil no periodo que lhe traça a Constituição. Assim quasi que se póde dizer que o Brazil apadrinhou a Republica Portugueza—o epigono assistiu a resurreição do grande avito.

Hoje que a Assembléa dos representantes do povo reune-se em ... para ... trabalhos da Constituinte, é justo que desta Casa vão congratulações aos inciadores da nova era portugueza. Para tal fim, Sr. Presidente, redigi a moção que vou ler, pedindo que seja encaminhada á seu destino. (*Lê.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

A Camara Federal do Brazil congratula-se com a Nação Portugueza pelo inicio da era auspiciosa que lhe abriu o movimento de 5 de outubro.

Abonançado o estrio revolucionario, posto que ainda zimbrem odios ignavos, reunem-se hoje os representantes do povo para constituir o Estatuto fundamental do regimen republicano.

Que as taboas da nova Lei sejam como a terra abençoada que recebe a semente e a devolve em abundancia.

Possam os principios ditados pelos novos ... proveitar a gloriosa Nação, ... da ... ...

havendo tempo para abordar o problema e terminar as considerações que o caso constitucional exige, aproveita estar na tribuna para declarar mais uma vez que não faz affirmações sem poder provar-as.

Em aparte que deu ao seu collega, Sr. Monteiro de Souza, quando S. Ex. occupava a attenção da Camara, em uma das ultimas sessões, asseverara que S. Ex. lançava mão do nome do honrado Presidente da Republica para fazel-o comparsa nas ridiculas scenas que se desenrolam no Estado. E como aquelle collega o haja convidado a provar o que allegava, lê o telegramma publicado no *Jornal do Commercio*, de Manáos, pelo qual se vê que o orador tinha sobre a razão para acreditar que aquelle seu collega, no intuito de aconselhar o Governador a novas tropelias, não trepidava em usar do nome do Sr. Presidente.

E' esto o telegramma :

« Rio, 26 — O Deputado Federal Monteiro de Souza, em longa conferencia hoje com o Sr. Marechal Presidente da Republica, historiou a verdade as occorrencias da politica amazonense, pondo em destaque as explorações do pequeno grupo de partidarios do Sr. Silverio Nery. Demonstrou que essa cidade está completamente calma, não passando de tôrpes balelas as noticias telegraphicas dahi transmittidas pelos silveristas desprestigiados na opinião publica.

A agitação popular que se observou á chegada do Dr. Sá Peixoto foi legitima e nobre, pois os amazonenses não podiam receber com flôres o seu algoz, autor principal do bombardeio da cidade.

O Sr. Marechal Presidente ouviu com attenção a exposição do representante amazonense, declarando-lhe que estava bem a par de tudo quanto occorrera no Amazonas, não havendo motivo para intervenção no Estado com interrupção da sua vida constitucional. »

Emquanto o seu collega assim procede, os amigos politicos do orador procedem de fórma differente. Perseguidos, procuram amparo nas leis; não insultam represalias e esperam as providencias, que não podem tardar.

E é para cumprir o dever de pedil-as com insistencia que voltará á tribuna em outra occasião. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Monteiro de Souza.

O Sr. Monteiro de Souza—Sr. Presidente, segundo a promessa que fiz, no penultimo dia de sessão em que occupei a tribuna, vou apresentar á consideração dos Srs. Deputados um projecto de lei visando amparar o nosso segundo producto de exportação, a borracha, que está seriamente ameaçada por poderosos concurrentes, de modo que, pode-se affirmar com segurança, si o Brazil não tomar medidas poderosissimas, si não procurar por todos os meios amparar esse producto de exportação, dentro de cinco annos, no maximo, terá perdido completamente a supremacia na exportação desse producto.

Não será difficil demonstrar esta asserção. Quem tiver lido com cuidado o bello *Retrospecto Commercial* do *Jornal do Commercio*, publicado no corrente anno, estará convencido plenamente de que é uma verdade, não constitue simples expressão rhetorica que nós perderemos forçosamente o primeiro logar na producção da borracha.

Extrahi os dados para provar esta minha asserção.

A Inglaterra, dentro dos ultimos annos, tem fomentado, por todos os meios possiveis, o desenvolvimento desta industria nas colonias.

Os largos capitaes que estão empregando as differentes companhias das colonias inglezas veem demonstrar que dentro destes cinco annos a exportação mundial da borracha terá passado do Brazil para as colonias inglezas.

Foi ha 24 annos que começou o plantio da borracha nas Indias Inglezas, nas possessões hollandezas, de modo que hoje as arvores mais antigas produzem, em média, 15 libras de borracha por anno, sendo que as mais velhas dellas produzem 30 libras, emquanto que no Brazil, que possue o producto silvestre nativo, existem arvores que dão maior quantidade de borracha, havendo ainda seringaes virgens á espera do trabalho humano, promptos para recompensar em grande escala aquelles que se occuparem nesse serviço. Por consequencia, ainda temos, por emquanto, essa pequena vantagem sobre as plantações inglezas. Possuimos arvores que dão muito mais borracha do que qualquer das arvores plantadas nas Indias.

Começou essa exportação naquellas colonias das Indias em pequena escala, de productos oriundos das plantações feitas a principio como experiencia, talvez ; hoje a plantação alli attinge a 38 milhões de seringueiras.

Quando esses 38 milhões de seringaes estiverem em plena florescencia darão, pelo preço actual, uma producção no valor de 70 milhões de libras sterlinas, das quaes oito milhões serão lucro dos seringueiros de lá.

Ainda com o capital de 12 milhões de libras o lucro é de 66 %, que é o que diversas companhias estão dando aos seus accionistas.

Ora, deante de taes factos nós podemos allegar que taes ainda continuarão a se empregar no plantio no *brasilis est*.

Não é uma ficção: ha acções de companhias, de que dão cinco e meia libras, como as de Batu Caves, «Highlands and Lowlands», de uma libra que tres libras; tendo esta ultima companhia dado um 15 % em 1908.

Essa mesma companhia «Highlands and Lowlands» produziu 134.185 libras de borracha, em 1907 196.222.287 e a estimada para 1908 foi a 300.000 libras.

Veem os Srs. Deputados a producção crescer de companhia tem no desenvolvimento de sua tributarios, apenas, delongas sua producção.

São de tres classes as companhias formadas alli que já estão produzindo, entre as quaes cita a Batu Caves, a Bukit Rokh, que deu de dividendo 55 % em 1908 começando a prosperar e que já exportou o seu p a Batu Caves, que já está colhendo de 17.000 se outras já plantadas ; por ultimo temos as companhias grandes plantações e que em breve, devem quando as suas plantações estiverem produzindo mente no mercado, desfalcando, por consequencia, producção.

Essa marcha que vae tendo o commercio da mente na producção de Malaya. Calculando a quatro libra o preço actual, com pequenas variações, ha oito annos, de 1.700 libras; foi, em 1909, de 1.000 neste anno se póde avaliar em 2.000.000 de libras cuplicou em cinco annos!

Ora, Sr. Presidente, essa proporção é estarrecedora libras em 1908 ; em 1909, 1.000.000 e 2.000.000 actual!

Vejamos agora o capital empregado nas companhias: até 1908 estavam empregadas £ 2.500.000 £ 5.924.200 e em 1910 £ 19.143.800! Note-se a grande desproporção entre os annos anteriores e o espantoso incremento: £ 19.143.800! Estes algarismos por si sós e fallam bem alto, prevem si não tomar as mais energicas medidas terá de completamente o mercado, desertando daqui a gomma da borracha, como a quina desertou da America.

De modo que o capital empregado nestas companhias, a se fundarem desde o anno passado em libras, equivalente a 443.587:000$000.

Eis ahi! Quando tão grandes companhias, tão amparadas, se fundam para desenvolver a producção nas colonias inglezas, nós, no Brazil, vivemos de braços esperando, talvez, que as forças divinas, algum especial venha em nosso soccorro, lançando sobre as possessões hollandezas, inglezas e allemãs os adversarios nesta luta economica, uma peste que das as suas plantações. Será o unico meio para o auxilio da Divina Providencia!

O anno passado, como se sabe, desenvolveu-se notavelmente o commercio da borracha, com o advento, velmente a grande *City* influiu no mercado para por acções das companhias que se fundaram.

E, de facto, em 1910, fundaram-se 564 companhias exploração da borracha, das quaes 14, apenas, todas as demais foram para a India Ingleza e ilhas ou colonias.

De modo que, diante desses algarismos, o Brazil nesta situação de, dentro de cinco annos, se não competir com a borracha que tiver de ser producção sessões inglezas. Não podemos contar com mais de

Ora, quaes são os meios de que o Brazil lança para amparar a sua producção, quando nos custo da producção lá é de um shilling por libra, emquanto que o custo da producção no Brazil é de isto é, quando lá se produz um kilo de borracha produzimos por 2$500, não incluindo o imposto de

Ora, Sr. Presidente, diante destes algarismos, emquanto elles lá teem um lucro fabuloso, não poderão soportar nenhum lucro, desde que o preço da borracha está passando hoje, que o preço de venda em Londres é de shillings o pouco.

Temos, portanto, cinco annos para nos preparar combate. Incontestavelmente a nossa borracha de plantação, a borracha cultivada, precisa que a nossa producção seja em grande escala, não basta

[illegible] para auxiliar os mais fracos e para a [illegible]

[illegible] que vão melhorar as condições de existencia, o tratado desse assumpto nesta Casa, assim como no Centro Agricola, e hoje vejo a congratulação da Associação Commercial do Amazonas [illegible]

[illegible] a associação foi a unica que salvou [illegible]

[illegible] mesma Associação Commercial que promoveu, [illegible] ao fim do Congresso Agricola, Industrial e Commercial reunido em Manáos, em presença dos representantes [illegible] Estados e paizes productores de borracha, como [illegible] não se tem medido da propaganda deste mesmo genero [illegible] as companhias não subvencionadas actualmente, ás [illegible] as mesmas vantagens que são dadas ás [illegible]

[illegible] ser a navegação de todos os rios.

[illegible] ao nobre Deputado que está dada [illegible]

O Sr. Presidente.

[illegible]

[illegible] o sendo o assumpto bastante vasto para [illegible]

[illegible] de Souza.

O Sr. Presidente — [illegible] sobre a mesa, [illegible]

[illegible] na Commissão de [illegible]

[illegible]

[illegible] Serpa, [illegible] Bueno, [illegible] Pinto, [illegible] Mello, [illegible] Vianna, [illegible] Pinto, [illegible] Mello, [illegible] Vianna, [illegible] Pinto, [illegible] Mello, [illegible] Vianna

torio a que fôr distribuida a appellação dentro de 10 dias, contados do dia da entrada dos autos em cartorio.

§ 2.º O preparo para julgamento dos embargos ás sentenças dos juizes de direito proferidas em grão de appellação das decisões dos pretores e dos accórdãos da Côrte de Appellação será feito dentro de 10 dias, contados daquelle em que os autos forem entregues em cartorio, vistos pelo ultimo juiz, sob pena de serem taes embargos julgados renunciados.

§ 3.º Os autos, uma vez, preparados, não poderão ser demorados na secretaria ou em cartorio por mais de 48 horas, sob pena de responsabilidade do funccionario que occasionar a demora.

Art. 2.º Nos recursos extraordinarios interpostos das decisões da justiça local do Districto Federal, o prazo para apresentação dos autos em original na secretaria do Supremo Tribunal Federal será de 60 dias, contados da intimação da sentença á parte vencida, e de 120 dias quando interpostos das decisões da justiça do Territorio do Acre, incumbindo ao recorrente o pagamento do traslado dos autos do processo.

§ 1.º Verificada a entrada de autos de recurso extraordinario de qualquer justiça da União, na secretaria do Supremo Tribunal, observar-se-hão as disposições do art. 1º (princ.) e §§ 2º e 3º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1911.—*Seraphico da Nobrega.*—*Prudencio Milanez.*—*Tavares Cavalcanti.*—*Sampaio Marques.*—*Lyra Castro.*—*Leodolpho Camara.*—*Simeão Leal.*—A' Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 284, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Silva Junior, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença da justiça federal de S. Paulo confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, e autorizando a abertura do necessario credito (3ª discussão).

Em seguida, é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença da justiça federal do S. Paulo, a 28 de janeiro de 1904, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 14, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 16, de 19[illegible] o Presidente da Republica a conceder seis mezes de [illegible] ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal [illegible] do Rio Grande do Sul, com parecer da Commissão [illegible] (discussão unica).

Em seguida, são successivamente postos a votos em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações. Passa-se ás materias em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. [illegible] deferindo o requerimento em que Hermann Nie[illegible] são para exploração de ostras, productos derivados e pesca de coraes e esponjas em aguas marinhas [illegible] quer ponto da costa brazileira, deste o Estado da Bahia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão [illegible] n. 17, de 1911, e annunciada a votação.

Em seguida, é posto a votos e approvado o [illegible] de 1911.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o [illegible]

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — [illegible] cação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, [illegible] taram a favor do parecer n. 17, de 1911, [illegible] contra nenhum.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

(*O Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente, deixa a presidencia, que é occupada pelo Sr. Astacio Costa.*)

O Sr. Euzebio de Andrade (*vindo de 1º*) — procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem-se [illegible] Castro, Arthur Reis, Bezerril Fontenelle, Frederico de Hollanda, Teixeira de Sá, João Vieira, Sampaio Corrêa, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Gusto de Freitas, José Maria, Costa Pinto, Elpidio de Mendonça, Dantas, Palma, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Raul Barroso, Bulhões Marcial, Ernesto Brandão, Francisco Veiga, Vianna do Castello, Alfredo Luiz de Campos, Francisco Bressane, Carneiro de Mendonça, Prata, Ferreira Braga, Candido Motta, Adolpho Gordo, Ripper, Bueno de Andrada, Luiz Adolpho, Coelho e Campos, Penna Lins, Ablon Baptista, Antunes Maciel, Pedro Simplicio.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 87 Srs. Deputados. Não ha numero para se proseguir na votação.

Passa-se ás materias em discussão.

Em seguida, é annunciada a discussão unica do parecer de 1911, indeferindo o requerimento de José [illegible] Tovar, pedindo pagamento de vencimentos do [illegible] pturario da Alfandega da Victoria durante o periodo de 1906 a 15 de outubro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 21, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer [illegible] deferindo o requerimento em que M[illegible] estafeta conductor de malas dos Correios [illegible] paraty, no Parana, pede uma gratificação [illegible] derado empregado do quadro, para [illegible] sentadoria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 22, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer [illegible] deferindo o requerimento do professor de [illegible] tar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria [illegible] cimentos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 23, de 1911, e adiada a votação.

[illegible] quadro, para contagem de tempo para aposentadoria (discussão unica);

Votação do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor do esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos (discussão unica);

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das [illegible] bem assim a equiparação dos seus vencimentos [illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos [illegible] da Administração dos Correios de Ribeirão Preto [illegible] vencimentos dos da agencia postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao serviço activo (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 20:250$, supplementar á verba 3ª, art. 21, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os juizes togados do Supremo Tribunal Militar;

2ª discussão do parecer n. 22, de 1911, redacção para 3ª discussão [illegible] approvado em 2ª do projecto n. 150, de 1910, referindo-se ao requerimento em que [illegible] D. Hilarina Miranda de Oliveira Pinentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido Dr. Viriato Xavier de Oliveira Pinentel (vide projecto n. 150, de 1910);

1ª discussão do projecto n. 368, de 1909, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e parecer e substitutivo da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47, de 1908).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...A FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

... DA REPUBLICA — N. 143 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

PODER EXECUTIVO:

... Justiça e Negocios Interiores: ...os de 7, 14 e 19 do corrente.
...da Agricultura, Industria e Com... - Decreto de 14 do corrente.

...IO.

...IAS DE ESTADO:

... Justiça e Negocios Interiores ...nte das Directorias do Interior, ... Contabilidade, Saude Publica e ... Districto Federal.
... da Fazenda — Carta-patente — ... das Directorias do Gabinete do ... Nacional, da Receita Publica, ...monio Nacional, da Recebedoria ...to Federal, da Imprensa Nacio... *Diario Official*.
... da Viação e Obras Publicas — ...—Expediente das Directorias Ge... ...nte, Viação e Obras Pu... ...orreios.
... Agricultura, Industria e Com... - Expediente das Directorias Ge... ...ontabilidade e Industria e Com...

...CONTAS.

...TRIBUNAES.

...EIAS.

...AES.

...AL.

...VIS — Acta da sessão da assem... ... Associação Mantenedora do ...

DE INVENÇÃO.

...ES DIVERSAS.

...DO PODER EXECUTIVO

...DIARIO OFFICIAL» N. 138, DE 15 DE JUNHO DE 1911

... que ... o ... 8, de 7 de junho de 1911

...ssim re...idos:

Quando os campos de demons... ...recem proximamente um esta... ... ...

Capitão-cirurgião, Christovão Schmitt.
1ª companhia—Capitão, Leandro Ricardo Rodrigues;
Tenente, Adolpho Voges;
Alferes, Balduino Voges e Manoel de Mello Jacobs.
2ª companhia—Capitão, Pedro Hygino da Silveira;
Tenente, Jacob Becker Filho;
Alferes, Ignacio Camillo de Medeiros.
3ª companhia — Capitão, José Alves de Souza Netto;
Tenente, Manoel Alves Moreira;
Alferes, Luciano Martins de Espindola e João Balbino Tavares.
4ª companhia— Tenente, Gustavo da Silva Lessa;
Alferes, Leopoldo Alves da Silva e Arthur Oscar Cidade.

30º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Bernardino Marques da Silveira;
Capitão-ajudante, Francisco Pinheiro Prestes;
Tenente-secretario, Avelino Stenzel;
Tenente quartel-mestre, Adolpho Manoel Vieira;
Capitão-cirurgião, Antonio Caetano Tavares.
1ª companhia — Capitão, Manoel Nunes da Silveira Rosa;
Tenente, Rodolpho Steimetz;
Alferes, Arthur José Lopes e Paulino José Viegas.
2ª companhia — Capitão Pedro da Silva Camargo;
Tenente Manoel Corrêa de Quadros;
Alferes, Manoel Estevam de Souza e José Rosa de Freitas.
3ª companhia — Capitão, João Pedro da Silva;
Tenente, João da Silva Camargo;
Alferes, Placido José Ribeiro e João Marques da Rosa.
4ª companhia — Capitão, Luiz Jacintho de Moura;
Tenente, Vicente da Silva Camargo;
Alferes, Boaventura Francisco da Silveira e Joaquim Maria.

31ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o major José de Campos Velho.
Estado-maior—Capitães assistentes, Francisco Alves Pereira e Lucas Elias da Silveira;
Capitão-ajudante de ordens, Augusto Alves Pereira;
Major-cirurgião, Octavio Octaviano Mocjen.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Augusto Grundler;
Major fiscal, Arnaldo de Campos Velho;
Capitão-ajudante, Antonio Marques de Azevedo;
Tenente-secretario, Joaquim de Azevedo e Souza;
Tenente quartel-mestre, Francisco Roque Cilello;
Capitão-cirurgião, Joaquim Rodrigues Saraiva;
Alferes veterinario, Evaristo Barbosa da Silva.
1º esquadrão — Capitão, Arnos Porto Raupp;
Tenentes, Oliverio José Alves e Toribio José dos Santos;
Alferes, Alvaro José de Oliveira e Vicente Barbosa da Silva.
2º esquadrão— Capitão, Augusto Braz de Oliveira Filho;
Tenentes, José Dias da Cunha e Prosperio José dos Santos;
Alferes, Antonio Dias da Cunha e Ovidio José da Silva.
3º esquadrão— Capitão, José de Azevedo e Souza;
Tenentes, Idalino Elias da Silveira e Fortunato Marques da Silveira;
Alferes, Affonso Neves de Oliveira Marques e Damasio Antonio da Silveira.
4º esquadrão— Capitão, Domingos Damasceno dos Santos;
Tenentes, Amador Neves de Oliveira Marques e Antonio Marques da Silveira.
Alferes, Galdino Alves de Oliveira.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Ramos da Cunha;
Capitão-ajudante, Joaquim Marques de Azevedo;
Tenente-secretario, José Marques de Azevedo;
Tenente-quartel-mestre, Dionysio Luiz de Araujo;
Capitão-cirurgião, José Luiz Baptista;
Alferes-veterinario, Victorino Silveira Machado.
1º esquadrão — Capitão, Max Grassmann;
Tenentes, Virgilio José Bernardes Filho e Podalyrio de Oliveira Braz;
Alferes, José Rodrigues Lisboa e João Machado de Mesquita.
2º esquadrão — Capitão, Felisberto Castro da Rosa;
Tenentes, Manoel Domingues Bandeira e Manoel Osorio Saraiva;
Alferes, José Augusto Braz e Carlos Silveira Machado.
3º esquadrão — Capitão, Clarimundo da Silva [illegible];
Tenentes, Antonio Rodrigues de Lisboa e Antonio Bernardes de Mesquita;
Alferes, Antonio Maria de Araujo e Umbelino José da Silva.
4º esquadrão — Capitão, Vicente da Silva Bueno;
Tenentes, Eliziario Domingues Boeira e Izidro Domingues Boeira;
Alferes, Florisbello José de Araujo e José Gonçalves de Faria.

108ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Reluzino José Pacheco.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Estevão Fernandes Bastos e Antonio Jeronymo do Nascimento;
Capitão-ajudante de ordens, Oscar Geyer;
Major cirurgião, Angelo Gubert.

215º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domicio [illegible] Nunes Filho;
Major-fiscal, Florisbello Ferreira Saraiva;
Capitão-ajudante, Arineu Luiz de Oliveira Marques;
Tenente-secretario, Leoncio Luiz Marques;
Tenente quartel-mestre, Affonso Ferreira Pacheco;
Capitão-cirurgião, Satyro Dornellas de Oliveira;
Alferes-veterinario, Cypriano Antonio Teixeira.
1º esquadrão — Capitão, José Daniel Ferreira;
Tenentes, Albino Gomes Saraiva e Eusebio da Silveira Braga;
Alferes, Moysés Luiz Marques e Primorio José da Costa.
2º esquadrão — Capitão, José Luiz de Oliveira Marques;
Tenentes, Antonio Luiz Marques e Amandio José da Silva;
Alferes, Christino Luiz Mo[illegible] José de Freitas.
3º esquadrão — Capitão, [illegible] Oliveira;
Tenentes, Primo Ferreira Sa[illegible]raphim Marques de Camargo;
Alferes, Gervasio dos Re[illegible] de Aquino de Oliveira Brum.
4º esquadrão — Capitão, [illegible]gues Boeira;
Tenentes, Manoel José Mart[illegible] dos Santos Pacheco;
Alferes, José Bernardino Mo[illegible] Mendonça Rodrigues.

216º regimento de cava[illegible]

Estado-maior — Tenente-co[illegible]dante, Marcellino de Souza Pi[illegible]
Major-fiscal, Egydio Sarego[illegible]
Capitão-ajudante, João Ce[illegible]
Tenente-secretario, João [illegible] galena Sobrinho;
Tenente quartel-mestre, Jo[illegible] Ckless;
Capitão-cirurgião, João [illegible]
Alferes-veterinario, [illegible] Leirias.

1º esquadrão—Capitão, Ant[illegible] Magdalena;
Tenentes, Franklin [illegible] Bernardino de Souza Lim[illegible]
Alferes, Honorio Amaro M[illegible] Pereira de Santa Helena.

2º esquadrão — Capitão, [illegible] Silva;
Tenentes, Amador Alves [illegible] João Antonio Teixeira;
Alferes, Alexandre P[illegible] e Pedro de Souza Lima.

3º esquadrão — Capitão, [illegible] Prestes;
Tenentes, João de Deus [illegible] Silveira de Souza;
Alferes, Mauricio Si[illegible] Francisco Ignacio da Silv[illegible]

4º esquadrão—Capitão, [illegible]
Tenentes, Deomel [illegible] mos e Antero Ramos da [illegible]
Alferes, Manoel Correa [illegible] Antonio dos Santos.

— Por outro de 14 de [illegible] meado para a mesma [illegible]

ESTADO DE MINAS [illegible]

Comarca de [illegible]

27º batalhão de [illegible]

Estado maior — Tenente-[illegible] dante, Fernando Petronilho [illegible]

— Por decreto de [illegible] meado o bacharel João Pau[illegible] Couto, para o logar de [illegible] federal na secção de Alago[illegible] seis annos, na fórma d[illegible]

Ministerio da Ag[illegible] Industria e Co[illegible]

Por decreto de 14 d[illegible] m[illegible] ta-patente n. 6.577, [illegible] de invenção, pelo p[illegible] [illegible] [illegible] [

NOTICIARIO

...sou hoje, ás 2 horas da tarde, ...do Cattete, o despacho collectivo ...o sob a presidencia do Exm. Sr. ...ermes da Fonseca, Presidente da ...

...ram hoje, pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, ás 9 e ás 9 1/2 horas ... palacio Guanabara, em audiencias, para apresentação de ... os Srs. L. de Lalange, novo ... França, e Juan de Godoy, ministro ... Paraguay.

...Sr. Marechal Hermes da Fonseca ...te da Republica, visitou, hontem ... as da manhã, o Asylo de São ... velhice desamparada.

...companhado do Sr. Dr. Rivadavia ...nistro da Justiça; general Pereira ... chefe de sua casa militar; ... Tavora, chefe de Policia, e ... Cunha Menezes, ajudante de ... sidencia, foi recebido naquelle ... de caridade pelos directores ... Ferreira de Almeida, presidente; ...os Miranda, vice-presidente; ... Machado, secretario; Dr. João ...soureiro; Drs. Alfredo Russell e ... mordomos, e muitas outras ...

... do Exm. Sr. Presidente da ... ...maram alli duzentas velhinhas, ...atiraram flôres e acclamaram ... me.

...o estabelecimento estava en... ...o o edificio apresentava as...

... ...reza, africana de 120 annos, ... exmo. Sr. Marechal Hermes ... flôres. S. Ex. mostrou-se im... ...nhorado com essa gentileza ... ...nha ...ereza.

... Presidente da Republica percorreu todas as dependencias do estabelecimento, recebendo excellente impressão e deixando-a registrada no livro de visitas, entre as paginas do qual ... esportula.

... ...m, hontem, no Palacio do ... Exm. Sr. Marechal Hermes ... ...sidente da Republica, os Srs. ... ...a, ministro da Viação, e ... ...rreto, ministro da Guerra.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu de Matto Grosso o seguinte telegramma:

«Cuyabá, 20.—Communico a V. Ex. que o capitão Gomes, commandante da força policial, participou-me haver derrotado no dia 16 uma força de 200 homens capitaneada por Bento Xavier, tomando-lhe toda a cavalhada, armamento e munição. Nesse combate pereceram cinco rebeldes, havendo muitos feridos. A força legal, composta de 167 homens, teve apenas feridos um official e um sargento. Bento fugiu com alguns companheiros, e o capitão Gomes seguiu para bater outros grupos existentes no planalto da Serra. Attenciosas saudações.—*Pedro ...*»

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Jonathas Pedrosa e Bernardino Monteiro, deputados barão de Monjardim, Raymundo de Miranda e Nicanor do Nascimento, Dr. Paulo de Frontin, tenente-coronel Garcia Rosa, Drs. Heitor de Abreu Sodré, Leoncio Corrêa, Raymundo Pereira da Silva e Heitor Sayão de Bustamante, Benedicto Raymundo, Arthur Uchôa Cavalcanti, Arthur Torres, Alcino Chavantes e Orlando Lopes e tenente-coronel Domingos Reis.

O Sr. Senador Quintino Bocayuva recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

«Bahia, 20 — O directorio do Partido Democrata do districto de Sant'Anna, em grande reunião, acclamou o seu insigne chefe Dr. J. J. Seabra, para futuro governador do Estado, encerrando a sessão debaixo de calorosos vivas ao vosso glorioso nome. Saudações. — *Luiz Saraiva*, presidente.»

No expediente da sessão de hontem, no Senado foram lidos um telegramma do governador do Amazonas, participando a eleição da mesa da Assembléa Estadoal e o parecer da Commissão de Instrucção Publica favoravel á aposentadoria dos lentes dos institutos officiaes de ensino.

A requerimento do Sr. Sá Freire, o Sr. Quintino Bocayuva, que presidia a sessão de hontem do Senado, nomeou o Sr. Felippe Schmidt para preencher a vaga deixada pelo Sr. Walfrido Leal, na Commissão de Redacção de Leis.

Na ordem do dia da sessão de hontem do Senado, não houve numero para as votações, tendo sido encerradas as discussões dos projectos de lei que nelle figuravam.

O Sr. Alvaro Machado justificou algumas emendas ao projecto n. 1, de 1902, e o Sr. Sá Freire pediu que esse projecto fosse enviado á Commissão de Saude Publica para dar parecer.

Sobre a acta da sessão de hontem da Camara dos Deputados, fallaram os Srs. Paes Barreto, Carneiro de Rezende e Eduardo Socrates.

O Sr. Antonio Nogueira occupou, hontem, a tribuna da Camara dos Deputados, esgotando a hora destinada ao expediente.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Foram encerradas as discussões dos projectos ns. 22 e 23, de 1911, e 368, de 1909.

Estiveram hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Augusto de Vasconcellos, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Arthur Lemos; deputados Bezerril Fontenelle, Ferreira Braga, Natalicio Camboim, Pereira Nunes e Fonseca Hermes; Drs. Manoel Cicero, Nunes Ribeiro, Mello Mattos e Moraes Sarmento, coroneis Cruz Bilhante, Zoroastro Cunha e Venancio de Queiroz.

Reune-se, amanhã, em sessão ordinaria, o conselho administrativo dos patrimonios do Ministerio da Justiça. Nessa reunião o conselho tomará conhecimento da incorporação do Orphanato Ozorio áquella instituição.

A commissão incumbida de promover homenagem á memoria do marechal Floriano Peixoto, composta dos Srs. Drs. Venancio Labatut e Rego Medeiros, e major Hamilcar Machado, foi hontem ao Ministerio da Justiça solicitar do Dr. Rivadavia Corrêa o seu apoio, para que as manifestações que se realizarão no dia 29 do corrente tenham o maior brilhantismo. O Sr. ministro da Justiça poz á disposição da commissão as bandas de musica da Força Policial e do Corpo de Bombeiros.

Foram nomeados os bacharéis Sylvio Martins Teixeira e Pompeu Fernandes Maia para 2º e 3º supplentes, respectivamente, do juiz da 10ª pretoria.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do juiz federal em S. Paulo informações sobre o andamento da carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás daquelle Estado, a requerimento de Rodamonte dos Santos, para citação de Joaquim dos Santos.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi requisitado ao seu collega da pasta da Fazenda o pagamento de 1:000$, de ajudas de custo, ao Senador Francisco de Assis Rosa e Silva,

e de igual quantia a cada um dos deputados federaes Augusto de Freitas e Democrito Gracindo.

Os Srs. Dr. Chagas Doria e Lafont conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda sobre o decreto relativo á Companhia de Viação Bahiana.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda recebeu as mensagens dos presidentes dos Estados de Minas Geraes e Alagoas.

O Sr. ministro da Fazenda approvou os actos dos delegados fiscaes na Parahyba, nomeando Firmo Nunes Corrêa escrivão interino da Collectoria Federal em Alagôa Grande, e em S. Paulo, nomeando Cyro Alves da Silva e Irineu Corrêa escrivães das Collectorias Federaes em Parahyabuna e em S. Vicente, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda approvou as propostas de Sebastião da Fonseca e Silva, collector em Araxá, de Antenor Affonso para seu agente auxiliar; do collector em Ouro Fino, Minas, Samuel Tavares Paes, de Olympio Carvalho para seu agente auxiliar; de Francisco de Paula Morato Junior, collector em Abaeté, Minas, de Julio Alberto do Nascimento para seu agente auxiliar.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a proposta que fez José da Silva Novaes, escrivão da Collectoria em Pinheiros, S. Paulo, de Arthur Guedes para seu ajudante.

O Sr. ministro da Fazenda designou o fiscal de impostos de consumo da 4ª circumscripção de Pernambuco Abel Fenelon Alves da Costa para exercer as funcções de inspector fiscal dos referidos impostos no Estado da Parahyba, arbitrando para o mesmo a diaria de 10$000.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando Christiano Barboza Horta para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Concedendo cartas patentes a A. Campos & Comp., negociantes de pianos, relogios, machinas de escrever, espingardas e bicycletas, no Rio de Janeiro, e a Barboza & Mello, negociantes de joias e relogios, tambem nesta cidade, mediante sorteios (clubs);

Exonerando, a pedido, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, do logar de escrivão da Collectoria Federal em Bananeiras, Parahyba, e Pedro Gomes dos Santos, do logar de fiscal de consumo na 18ª circumscripção do Pará;

Concedendo isenções de direitos para cinco volumes pertencentes a Davidson, Pullen & Comp., destinados ao dique Affonso Penna; para diversos artigos da Santa Casa de Bello Horizonte; para o material destinado ao Lloyd Brazileiro e para o material destinado ás obras do porto desta Capital;

Declarando que a D. Thareilla Pinheiro, filha do capitão do Exercito Francisco das Chagas Pinheiro, compete a quantia mensal de 25$; a D. Maria da Gloria Novis, viuva do 1º tenente da Armada, reformado, Dr. Augusto Novis, compete a quantia mensal de 50$; a D. Adelia Mauricio de Carvalho, mãe do enfermeiro naval Oscar Martins de Carvalho, compete a quantia mensal de 40$; a D. Eugenia Pinto do Rego Barros, viuva do 2º tenente do Exercito Manoel Mendonça do Rego Barros, compete a quantia mensal de 60$; a D. Maria Manuela de Castro, filha do capitão de mar e guerra Desiderio Celestino de Castro, compete a quantia mensal de 50$; a D. Maria José de Castro Perdigão, filha do mesmo, compete a quantia mensal de 40$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2:589$832, representados por libras 138, francos 780, marcos 60 e liras 20.

Sahiram, na mesma data, 55:690$562, ou libras 3.487 1/2 e francos 5.080.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 6:350$000.

Existiam, hontem, em ouro na Caixa de Conversão 277.800:093$414, equivalentes a £ 18.520.446-4-6.

Pela Caixa de Amortização foi recebida hontem, em notas dilaceradas e por substituir, das Delegacias Fiscaes do Thesouro no Ceará e Maranhão, a importancia de 322:000$000.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 486:280$000.

O capitão de mar e guerra Estevão Adolfino Martins, sub-chefe do Estado Maior da Armada, por achar-se enfermo, em sua residencia, em Nitherov, não compareceu, hontem, á sua repartição.

Chegaram, hontem, da Europa, a bordo do vapor francez *Quessant*, diversos foguistas portuguezes, contractados para o serviço da Armada.

O enfermeiro naval de 2ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos foi nomeado para servir no Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, sendo, por isso, desligado do Hospital Central da Marinha.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de [illegible] de que foi [illegible] dente o capitão de [illegible] tão de mar e guerra Raymundo de Lamare [illegible] capitão de corveta gr[illegible] [illegible] meiros na hypothese, [illegible] gues e Arthur Leopoldino [illegible] guintes officiaes refo[illegible] corveta engenheiro [illegible] cisco de Araujo Costa [illegible] Serra Bellort, deve [illegible] a testemunha mar[illegible] foguista Trajano [illegible] respectivo quartel.

Foram determinados [illegible] 2º tenentes Luiz Gare[illegible] torpedeiro *Rio Grande* [illegible] Gr[illegible]ulgh Ferreira L[illegible] deiro *Matto Grosso* e [illegible] do contra-torpedeiro *[illegible]* tas extraordinarios, [illegible] Alipio de Souza, [illegible] *Piauhy* e o 3º [illegible] na, do contra-torpedeiro [illegible] por conclusão dos [illegible]

O Sr. contra-almirante [illegible] Maior da Armada re[illegible] commandantes da di[illegible] deiros e dos navios [illegible] toria de Machinas as [illegible] dos engenheiros ma[illegible] nº 8[illegible]28, afim de serem [illegible] ctivos livros-mestres.

O 1º tenente [illegible] Maurity teve ordem [illegible] escola *Tamandaré*.

Falleceu no Hospital [illegible] o marinheiro nacional, [illegible] posto.

Serão hoje enviados [illegible] ao Hotel Metropole, [illegible] pitutes de Ianeiro [illegible] ás 8 horas e outro [illegible] escoltarem os carros [illegible] plenipotenciarios [illegible] e Paraguay até o Pa[illegible]

Afim de prestar [illegible] Srs. enviados extraor[illegible] plenipotenciarios [illegible] do Paraguay, que vi[illegible] ecclesiasticos do Estado [illegible] Republica, [illegible] em frente ao Palacio [illegible] Ilha de Infancia e [illegible]

Foram nomeados o [illegible] Coelho, o 1º tenente [illegible] Silva e o 2º tenente [illegible] querque, para em [illegible] diversos artigos a [illegible] metralhadoras.

Pelo quartel do [illegible] das [illegible] pelo [illegible] effectivos [illegible] nos [illegible] [illegible], afim de [illegible]

...o serviço de ... durante ...

José Pamplona, tendo concluido ... de investigação de que estava ..., fez entrega dos autos do ... á autoridade competente.

... indemnização, mandou-se for... Ministerio da Guerra á Pre... do Acre, conforme pedia, o res... feito, fuzis, sabres e munição.

...u-se aos inspectores permanen... ções graduaes e aggregadas, ... os corpos das regiões, sejam in... vagas que porventura se derem, ... ser os respectivos claros preen... as unidades, emquanto existirem ...oferidas condições.

...ziados ao 1º secretario da Ca... venuta os papeis em que o ... Carlo João Kirk pede ao Co... nal que o curso geral que con... da do Realengo em 1909 seja ... como si concluido fosse em ... alumno da extincta Escola Mi... il, em vista dos motivos que ...

... cargo de ajudante do 1º bata... charia o 1º tenente Firmo Car...

... o professor da Escola Regi... talhão de infantaria Mario ... Carvoso.

...feridos os 2os tenentes João ... 55º batalhão de caçadores ...lhão de infantaria e Francisco ...ra aquelle.

... Calazans, por ter dado parte ... subtituido, na fiscalização do ... engenharia, pelo capitão Vi...

...do o 2º tenente Antonio Ale... pelo 2º tenente Innocencio de ...nselho de investigação a que ... o 2º sargento ...

...o da Guerra solicitou ao seu ...nda providencias no sentido ... Thesouro Nacional, a La... ...mp., a quantia de 12:370$550, ... fornecimentos feitos em 1910 ... da Administração.

... J. Seabra, ministro da ...ahou, hontem, para a Bahia ...eira de Carvalho Filho, An... ...coronel Deraldo Dias, nos se...

...pera á supremo logar de ...os de nossa terra ...nador; desde que, pare... ...os, amigos e correligiona... ...s orgãos locaes do partido a que ...am necessarios os meus ...sto, que se póde ser de ser...

...ciaes, para os seus collegas interesses ... Pará e Amazonas, sobre os das conveniencias ... nos agradecer-lhe a lembrança ... e firmar-se para tão elevada in... estadura. Meu não pequeno e trabalhado ... cial politico, sinão é fertil em titulos que me recommendem e imponham á confiança ... meus concidadãos, creio bem, que não é daquelles que testemunhem desamor e esquecimento dos interesses de minha terra natal, á qual tenho, na medida de minhas forças procurado servir, nas posições que tenho occupado.

Conheço e comprehendo as responsabilidades e as multiplas difficuldades que tem de enfrentar um administrador bem intencionado, em face da situação precaria e afflictiva que atravessa o Estado, com as suas finanças debilitadas, ás suas fontes de producção e riqueza desanimadas e os serviços publicos necessitando de radical reorganização.

Entretanto, si os meus conterraneos, accordes com a opinião e vontade do Partido Conservador na Bahia, suffragarem, em pleito livre, o meu nome para a suprema magistratura bahiana, eu cumprirei o dever de curvar-me á sua vontade soberana, e, prometto, em tal caso, em nome do meu acendrado e filial affecto á Bahia, envidar os mais ingentes esforços e despender todas as energias de que fôr capaz, para preparar-lhe um futuro melhor, prospero e feliz.

Affectuosas saudações.

A firma Leal Santos & Comp. solicitou do Sr. ministro da Viação providencias contra o facto de se achar em deposito no ... Montevidéo 1.200 volumes de mercadorias da mesma firma embarcadas para Matto Grosso, a bordo de vapores do Lloyd Brazileiro, em dezembro do anno passado e abril deste anno.

Estiveram hoje no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os deputados Drs. Lyca Castro, João Simplicio e Pereira Nunes.

O deputado Pereira Nunes esteve no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, a quem foi convidar, em nome do governo fluminense, para visitar as usinas de assucar do municipio de Campos, no Estado do Rio, e escolher o ponto mais conveniente para a installação da Estação Experimental de Canna de Assucar, que o Ministerio da Agricultura pretende crear naquelle municipio.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo acceitou o convite, tendo ficado combinado que o Sr. ministro partirá desta Capital no proximo dia 30, em companhia do Presidente do Estado e deputados federaes.

O Sr. Didney Story, capitalista americano, que em principios deste anno esteve no nosso paiz, em missão commercial e economica, dirigiu ao Sr. Dr. Pedro de Toledo uma carta dando-lhe noticia da organização da *Mississipi Valley South America and Orient Company*, sociedade anonyma que vae explorar a industria da navegação, estabelecendo uma linha de vapores para viagens rapidas entre Nova Orleans e Rio de Janeiro, fazendo escalas em alguns portos do norte.

Nesta carta o Sr. Story informa que os delegados do Ministerio da Agricultura teem recebido enthusiastico acolhimento na Norte America.

Remetteu diversos numeros do diario *L'Abeille*, que se publica em Nova Orleans, onde se fazem os maiores elogios ao Brazil e á actividade productora dos brazileiros, externando conceitos altamente lisonjeiros sobre o actual Governo da Republica.

Aquelle jornal assignala os melhoramentos do Rio de Janeiro, a extincção da febre amarella, devida ás medidas hygienicas empregadas para sanear a cidade, e affirma que a nossa Capital é incontestavelmente a primeira da America do Sul, nada tendo a invejar das melhores cidades européas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do Sr. Dr. Alberto Maranhão, governador do Piauhy, o seguinte telegramma:

«Agradeço e retribuo as congratulações de V. Ex. pela assignatura do decreto que creou um campo de demonstração no municipio de Mocambo, neste Estado. Assim como V. Ex., espero igualmente que o funccionamento regular daquella escola pratica traga beneficos resultados para as culturas locaes, promovendo o seu desenvolvimento pelo emprego dos modernos processos de agronomia. Por decreto de hoje cedi á União a propriedade á offerecida denominada Junciahy, e as installações ali existentes para a installação do alludido campo de demonstração federal, permanecendo em poder da União a mesma propriedade, emquanto mantiver e custear o referido campo, nos termos do regulamento em vigor. Póde, portanto, V. Ex. fazer seguir todo o pessoal technico a que allude no telegramma que tenho a honra de responder, afim de que seja fundado, como é desejo de V. Ex. e igualmente meu, esse estabelecimento no mais curto prazo possivel. Cordiaes saudações.»

Do Sr. Dr. João Machado, presidente do Estado da Parahyba do Norte, recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o seguinte telegramma:

«Sabendo que V. Ex. pretende visitar alguns Estados do norte da Republica, convido-o para conceder á Parahyba a honra de receber V. Ex., permanecendo o tempo que lhe for possivel entre nós. Cordiaes saudações.»

O Sr. ministro respondeu agradecendo o offerecimento e declarando que, por emquanto, nada póde resolver sobre sua ida áquelle Estado.

O Sr. Dr. Borges de Medeiros, chefe do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, incumbiu o deputado João Simplicio de, pessoalmente, felicitar e agradecer ao Sr. ministro da Agricultura a acertada nomeação do engenheiro João Fernandes para representar o Brazil no Congresso Internacional de Irrigação, a realizar-se em fins do cor-

rente anno em Chicago, Estados Unidos da America do Norte.

Amanhã, ás 3 horas da tarde, na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, encerra-se a inscripção para a concurrencia ao fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, ás repartições subordinadas ao mesmo ministerio, dos objectos constantes dos grupos: «Papelaria», «Machinas de escrever e accessorios», «Ferragens e utensilios», «Adubos, sementes e insecticidas», «Plantas», «Tintas e vernizes», «Instrumentos de engenharia», «Vasilhame e utensilios para laboratorios», «Material cirurgico», «Material photographico», «Forragens» e «Carvão de pedra».

No dia 28 encerrar-se-ha a inscripção para a concurrencia ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos «Machinas e utensilios agricolas» e «Drogas e medicamentos», de accôrdo com o edital, que vae publicado na secção competente do *Diario Official*.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo solicitou a Camara Municipal de Além Parahyba, em Minas Geraes, ser contemplada pelo serviço de distribuição gratuita de plantas e sementes, mantido pelo Ministerio da Agricultura, não só com mudas de arvores de sombra para arborização daquella cidade como tambem com sementes e plantas uteis, para serem distribuidas pelos lavradores do mesmo municipio.

As municipalidades de Timbaúba e Bezerros, em Pernambuco, S. Sebastião do Alto, Estado do Rio, Alvinopolis, em Minas, Santo Amaro, na Bahia, e Araucaria, no Paraná, deram conhecimento ao Ministerio da Agricultura de não ser feito nas respectivas secretarias registro de marcas a fogo para animaes.

A de Victoria, no Estado de Alagôas, communicou o registro de 140 marcas, pertencentes a igual numero de criadores; a do Villa do Taipú, no Rio Grande do Norte, que, por lei estadoal, o registro de marcas é feito na collectoria de Ceará-mirim; e a de Jaguariahyva, no Paraná, que possue algumas marcas registradas, de cujos proprietarios opportunamente enviará a relação.

Ao Sr. ministro da Agricultura consultou, em requerimento, Vespaziano Coqueiro Mendes, candidato á matricula na escola superior de Agronomia e Veterinaria, si, tendo em vista o que dispõe a recente lei organica do ensino, que acabou com os exames parcellados, supprimindo, portanto, os certificados desses exames, as disciplinas a que se refere o art. 86 do Regulamento Geral do Ensino Agronomico constituirão objecto do exame de admissão naquella escola ou si esse exame constará das disciplinas especificadas no art. 87 do supracitado regulamento.

Esse requerimento vae ser convenientemente informado pelo director da alludida escola, afim de habilitar o Sr. ministro a resolver a duvida suscitada pelo candidato á matricula.

Antonio Martinho Amarante, estudante, 21 annos de idade, filho do agricultor em Campo Limpo, municipio de Leopoldina, Minas, Sr. Avelino Marinho Amarante, já inscripto no registro competente do Ministerio da Agricultura, requereu ao titular dessa pasta ser admittido no Posto Experimental de Avicultura, de Pindamonhangaba, como praticante da industria de criação de aves.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, solicitou Arthur Ramos e Silva, inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, na qualidade de industrial explorando o engenho central Santo Ignacio, no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, sito á margem da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, fundada em 1884 pela extincta companhia ingleza The Central Sugar Factories of Brazil, com a producção media annual de 25.000 saccos de 80 kg. de assucar e 70 pipas de alcool, occupando 120 operarios e tendo como centro de exportação a cidade do Recife.

Ao Ministerio da Agricultura propoz Lorenzo Granato a compra de 1.000 exemplares da obra «Manual da Pratica Sorotherapica Vaccinal Diagnostica» do Dr. S. Belfanti, traducção do proponente, pelo preço de 5$ cada exemplar.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu do British Bank, uma barra de ouro, pesando 5.312 grammas, para amoedar, de um particular, 30$ pela laminagem de diversas chapas de ouro.

Trocou para esta praça, 1$360 em cobre por bronze.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou, 2.080.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 75:700$; da de estamparia, 388.300 sellos adhesivos, na importancia de 176:600$; da de laminação e cunhagem, 26:000$ em moedas de prata de 1$, 900$ em moedas de bronze e igual quantia das de 20 réis.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 169:744$081, ouro, e 258:645$095, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 6.236:478$077, ao passo que, em igual periodo do anno findo, a quantia de 4.646:198$942, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.500:279$135.

Está em estudos na Sub-Directoria do Expediente dos Correios o concurso para carteiros realizado na Administração do Estado de Sergipe, em 16 de abril proximo passado.

Foi nomeado João Fernandes para o cargo de estafeta da linha de Cambuhy a Conceição de Estiva, no Estado de S. Paulo.

A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas foi enviada a declaração de montepio feita pelo 1º official da Administração dos Correios do Pará Silvestre Monteiro Falcão.

Será aberta inscripção para concurso de 2º official na Administração dos Correios de Santa Catharina.

De estafetas da linha postal a Cicero Dantas, no Estado de exonerados Domingos Joaquim Pereira, sendo pnomeados João Pedro de Pedro Bispo.

De estafeta da linha de ceição da Estiva, no foi exonerado Justiniano

---

Está em estudos na Sub pediente dos Correios teiros realizado na agencia no Estado de Minas deste anno e já approvada tração de Minas Geraes.

Neste concurso entraram sendo um reprovado.

Acha-se na Directoria objecto de serviço, o Correios da Bahia, Dr. Fe

Assumiu a admini Ariston Martinelli e a secção Euzebio de A

Por abandono de emprego estafeta da linha pos Rio Preto a Estação, Janeiro, Carlos Cand substituil-o foi nomeado

---

Por ter sido suppri reio de S. José do L Santo do Rio do Peix Gramma, no Estado d rado de estafeta Eloy

---

Foram removidos: o classe Acrisio Sodré da Central para a do Re de 1ª classe Lindolpho do Campos para a d escriptorio do chefe d ras Guilhermina Ribeiro Christovam para a de S. Ribeiro, desta para aquella

---

O telegraphista de que trabalhava no posto designado para dirigir o lho Bordot da estação da

---

Do logar de mensa Simplicio Mendes (Pi pedido, Antonio Ferre

Para a estação tele Mendes (Parahy) foi Manoel Silveira.

Requereram ao Min gratificação addi art. 63 do regulam Central do Brazil o Dr. Cicero de Far da Motta Macedo, fredo Genato, Jo de Souza Mon Cunha Mo Nogueira, João de Luiz Paes Leme Jo valho, Djalma de cio Cavalcanti de

ro. Antonio dos Santos ... Ma-
...

...irector do trafego foram des-
...ervir em Morsinho o praticante
... Guimarães; em Bidem, o pratic-
...re Junior; em Caçapava, o con-
... Domingos; em Palmyra, o
...ro Teixeira; e a S. José dos
...praticante Adalberto Araujo;
... o conferente Tavares Filho;
..., o conferente Estanislau Car-
...ntima, o conferente Clarck
...Rademaker, o conferente Ro-

...rectoria da 3ª divisão da Es-
...ro Central do Brazil, foram
...a servir: na cabine de São
...telegraphista José Galdino de
...; na Central, o praticante
... e em Piedade, o praticante
... Nabling.

... Parahyba o telegraphista da
...ro Central do Brazil, Fernan-
... Barreto de Almeida Albu-

...oria da 3ª divisão da Estrada
...l do Brazil deram parte de
...s telegraphistas Arthur Jacomo de
...cabine de S. Christovão e João
...ho, de Piedade.

...mmoveis:
...Pinheiro de Souza e Manoel
... Silva, dous terrenos á rua
...por 6:000$000;
... da Silva Barcellos, predio
...ctulio, por 8:000$000;
... Worneck Machado, um ter-
...th, por 1:000$000;
...reira, predio á rua do Ria-
...o, por 4:500$000;
... Barbosa, um terreno á rua
...ro, por 1:000$000;
...gues da Silva, a metade
... Dias da Silveira, lo. 7
...r 5:000$000;
... Candida Coelho, predio
...r. Dr. Bulhões, Inhaúma, por

... dos Santos, predio á rua
...por 6:000$000;
...ante Nogueira, um terreno
..., por 7:500$000;
... Faria, um terreno á rua
... Barlamarqui, lote 22, por

...nen...s despachados:

...nistro da Justiça:
...Francisco Martins, ex-sub-inspe-
...civil, pedindo pagamento de
...ão ha que deferir.
...im Ferreira Ennes, profes-
... Bombeiros, pedindo recon-
...espacho.—Mantenho o despa-

...pector da Caixa da Amorti-
...Ferreira Leão.—Satisfaça
...formação.
...eiro Guedes.—Cumpra-se o

...terias Nacionaes.—Certifi-
... Paiva.—Promova a recti-
... relativamente a numera-

Antonio Ferreira de B. Sanches.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Banco E. del Rio de la Plata.—Idem.

Marcello Pinto & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

José Silva & Comp.—A' secção de Contabilidade, para informar.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Manoel Marques da Silva, pedindo uma certidão.—Requeira á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alvaro Martins de Carvalho.—Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 28 de maio ultimo.

Arthur Emilio da Fonseca.—Archive-se.

Antonino de Araujo.—Concedo com 75 % de abatimento.

Arthur Horta.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Alfredo Luiz Simões.—Não ha vaga.

Aleides Gomes.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Athanagildo Torres.—Idem.

Aureliano Lopes Tavares.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Arlindo da Costa Ramalho.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Leite Soares.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Bernardino da Costa Pinho.—Declare, provando qual o movimento justo das viagens.

Belmiro da Costa Cruz.—Concedo que se ausente por 30 dias, sem vencimentos.

Benedicto Firmo Peixoto.—Attenda-se nos termos do regulamento.

Bernardino Francisco de Paula Lima.—Justifique a viagem.

Bernardino Costa.—Prove o que allega.

Benedicto Machado de Souza.—Declare qual o motivo justo que tem para viajar.

Benedicto de Carvalho.—Concedo que se ausente por 30 dias, sem direito a vencimentos.

Benedito Celestino.—Attenda-se nos termos do regulamento.

Benjamin Octaviano da Costa.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Bento Luiz Felix Silva Junior.—Concedo.

Braulio Vieira Barbosa.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes, ao director e professor ordinario da cadeira de direito civil da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De seis mezes, ao collector federal em Rio Novo, Espirito Santo, Fernando Vianna Drummond;

De 90 dias, ao conferente da Alfandega de Maceió, Aurelio Flores;

De seis mezes, ao fiscal de consumo da 14ª circumscripção de Minas Geraes, Claudiano Pinheiro de Ulhôa Cintra.

De cinco mezes ao pagador, da Delegacia Fiscal no Pará, Pedro Cabral Fagundes;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Joaquim Correia de Souza Pinto e ao 3º escripturario da Delegacia em Matto Grosso, Luiz Galdino da Silva Prado;

De quatro mezes, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Oscar Martins Ribeiro;

De seis mezes, ao sub-director do Thesouro Nacional, Dr. Antonio Cardoso de Menezes e Souza;

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, o conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, para tratar de sua saude;

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 30 dias, aos praticantes da administração de Minas Geraes, Adelardo da Cunha Pereira e Alfredo Ferreira de Oliveira;

De 60 dias, ao carteiro da sub-administração da Campanha José Liborio da Fonseca;

De 1 mez, ao praticante da administração de S. Paulo, Emil Ettinger;

De 4 mezes, ao contador da sub-administração de Ribeirão Preto, Arthur Ferreira Penteado;

De 60 dias, ao praticante de 1ª classe da agencia de Santos, Abilio de Carvalho Fontes.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

De 4 mezes, com ordenado, para tratamento de saude ao inspector de 4ª classe Francisco Duberger de Oliveira;

De 30 dias, com 2/3 da respectiva diaria, para tratamento de saude, ao estafeta de 3ª classe Manoel Raymundo da Rocha.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exercito é este:

Superior de dia, capitão Tnobias José Coelho.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amazonense Aquino.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, o Sr. major Goston.

Official de dia, o Sr. capitão Badaró.

Medico de dia, o Sr. capitão Dr. Goulart.

Medico de promptidão, o Sr. capitão graduado Dr. Enout.

Interno de dia, o Sr. alferes honorario Madureira.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, o Sr. tenente Barcellar.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, o Sr. alferes Arthur.

Ronda ás ruas do Nuncio, S. Jorge, e Regente, o Sr. alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, o Sr. alferes Cordeiro; na Caixa de Conversão, o Sr. alferes Roques, ambos do 1º regimento; no Thesouro, o Sr. alferes Lucena e na Caixa de Amortização, o Sr. alferes Menezes, ambos do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o Sr. capitão Coutinho; no 2º regimento, o Sr. capitão Maciel; e no de cavallaria, o Sr. alferes Cruz.

Promptidão no regimento de cavallaria, o Sr. tenente Dantas.

Guarda no quartel central, um inferior do 2º regimento de infantaria.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento dará duas ordenanças para o commando geral, um official para promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Promptidão no 2º regimento, o Sr. tenente graduado Horacio.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 20

Viçosa e escalas—Paquete *Industrial*; commandante Eduardo Linche, passageiros: Dr. Leonor Bias, Delmira Oliveira, Dr. Romano Faria, João Loureiro e tres de 3ª classe.

Rio Grande do Sul—Paquete allemão *Kathargo*, commandante Boyer.

Dunkerque e escalas—Paquete francez *Ouessant*, commandante Morice; passageiros: 121 em 3ª classe, 203 em transito.

New York e escalas—Paquete inglez *Eastern Prince*—commandante Villiams.

Liverpool e escalas—Paquete inglez *Orissa*, commandante Taylor; passageiros: Miss. L. Deldon, G. A. Robinson, Manoel Calvart e familia, Theresa de Jesus, J. C. Nesvell, Frank Dearenka, Bertha Elisen, N. Adrena, 11 em 2ª classe, 198 em 3ª classe e 197 em transito.

Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Principessa Mafalda*, commandante Francisco Roers; passageiros Euzebio Gurlayer e familia, Arlindo Cavalcanti e senhora, Pietro Caminha, Alessandro Laurier e senhora, Mario Concices, Emile Pfuyer, oito em 3ª classe e 601 em transito.

Buenos Aires e escalas, paquete francez *Atlantique*, commandante Lidin; passageiros Cecil F. Gouiart e senhora, Alfonso Mancebo, J. N. Verrier, Williams Ardley e senhora, Hermogenes de Araujo, João Marques Trindade, Leopoldo Madlestam, Norton dos Santos Campos, Alfredo de Oliveira e senhora, Josephina Duarte, Mme. Esthor Samson, Luis Beltrand, Alexandre Frirat, Maurice Hermann, Jacques C. Hirach e dous em 2ª classe, 19 em 3ª e 204 em transito.

SAHIDAS DO DIA 20

Cabo-Frio—Hiate *Planeta*, commandante Alvaro Santos Silva.

Rio Grande do Sul e escalas—Paquete inglez *Ines Bank*, commandante Magno.

Cabo Frio—Hiate *Despiçae*, mestre J. F. Vianna.

Macahé—Hiate *Vencedor*, mestre Manoel Joaquim Flores.

Mandos e escalas—Paquete *Pirangy*, commandante S. Redondo.

Anarração e escalas—Paquete *Natal*, commandante J. Guedes Reis.

Porto-Alegre e escalas—Paquete *Bocaina*, commandante Nunes Ramos.

Natarsa—Barca sueca *Lachée*, mestre Bukeen.

Novo-Orleans e escalas—Paquete inglez *Tintoreto*, commandante Matheson.

Santos—Vapor inglez *Lord Crond*, commandante Sirvan.

Genova e escalas, paquete italiano *Principessa Mafalda*; commandante F. Boers; passageiros: Dr. Pedro de Almeida Godinho e senhora, Arthur Falm, Dr. Luiz Echeverria, Anne Hancy, Catarina Boss, Dr. Jongo Fischer, Josephina Del Fuente e 10 em 2ª classe.

Calláo e escalas, paquete inglez *Orissa*, commandante Taylor; passageiros: Noswotthy, S.G. Eduardo, W. L. Le Son, W.R. Keevon, F. C. Renvoy, Mme. Gregorio, A. Xavier uma filha, José Rilnsck, tres em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Genova e escs., *Argentina*	21
Callão e escs., *Oravia*	22
Nova York e escs., *Tennyson*	22
Hamburgo e escs. *Cap Blanco*	22
Portos do sul, *Itaiba*	22
Liverpool e escs., *Calderon*	22
Nova York e escs., *Rio de Janeiro*	22
Rio Grande do Sul, *Sant'Anna*	22
Fiume e escs., *Atlanta*	22
Santos, *Bahia*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Antuerpia e escs., *Bellasco*	22
Portos do sul, *Itaiuba*	22
Hamburgo e esc., *Cap Blanco*	22
Nova York e esc., *Tocantins*	23
Havre e escs. *Ouessant*	23
Rio do Prata, *Esp gne*	23
Santos, *Aachen*	23
Amsterdam e escs., *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Itajubá*	25
Portos do sul, *Florianopolis*	25
Southampton e escs., *Araguaya*	26
Havre e escs., *Pampa*	26
Portos do sul *Santa*	27
Portos do norte, *Brazil*	27
Santos, *Johay*	27
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	27
Rio da Prata, *Aragon*	28
Portos do norte, *Ceará*	28
Genova e escs., *Parana*	28
Guthemburgo e escs., *Axel Johnson*	28
Rio da Prata, *Umbria*	29
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*	29
Santos, *Pernambuco*	29

VAPORES A SAHIR

Cabedello e escs., *Guajard*	21
Rio da Prata, *Bragança*	21
Rio da Prata, *Argentina*	21
Portos do Sul, *Iguassú* (m. d.)	21
Bordéos e escs., *Atlantique* (m. d.)	21
Viçosa e escs., *Industrial* (4 hs.)	22
Rio da Prata, *Atlanta*	22
S. Fidelis e escs. *Teixeirinha*	22
Liverpool e escs., *Oravia* (m. d.)	22
Rio da Prata *Cap Blanco*	22
Amsterdam e escs., *Frisia*	22
Rio da Prata, *Jupiter* (1 h.)	22
Almeria e escs., *Espagne*	23
Hamburgo e esc., *Santa Anna*	23
Rio da Prata por Santos, *Ouessant*	23
Florianopolis e esc., *Anna* (10 hs.)	23
Bremen e escs., *Aachen* (2 hs.)	23
Hamburgo e escs. *Bahia* (10 hs.)	23
Portos do Norte, *Manáos* (10 hs.)	24
Portos do sul, *Itaiba* (m. d.)	24
Caravellas e escs., *Muquy* (4 hs.)	25
Villa Nova e escs., *Satellite* (10 hs.)	25
Rio da Prata, *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Borborema*	25
Bahia e escs., *Victoria* (1 h.)	25
Rio da Prata, por Santos, *Araguaya*	26
Santos, *Aracaty*	26
Rio da Prata, por Santos, *Pampa*	26
Hamburgo e escs. *Cap Ortegal*	27
Pará e escs., *Tyrol*	27
Rio da Prata, *Florida*	28
Southampton e escs., *Aragon* (m. d.)	28
Trieste e escs., *Jokai*	28
Genova e escs., *Umbria*	29
Rio da Prata e escs. *Florianopolis* (1 h.)	29
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*	30
Hamburgo e escs., *Pernambuco* (5 hs.)	29
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)	30
Laguna e esc., *Laguna* (4 hs.)	30

A Repartição Geral dos C... malas pelos seguintes paqu...

Hoje:

Pelo *Dalmacia*, para o Pa... impressos até ás 6 horas d... para o interior até ás ... porte duplo até ás 7.

Pelo *Atlantique*, para ... e Europa (via Lisboa), ... até ás 7 horas da manhã, ... rior até ás 7 1/2, ditas ... para o exterior até as 8.

Pelo *Tapajoz*, para San... pressos até ás 8 horas ... para o interior até ... porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para ... Grande do Sul, recebendo ... 8 horas da manhã, ca... até ás 8 1/2, ditas com ... ás 9.

Pelo *Argentina*, para San... res, recebendo impressos ... manhã, cartas para o int... ditas com porte duplo ... ás 12 e objectos para re...

Pelo *Santa Cruz*, para ... impressos até ás 2 ho... para o interior até ás ... duplo até ás 3 e objectos ... á 1.

Pelo *Tintoretto*, para ... bendo impressos até ás ... cartas para o exterior ...

Pelo *Cap Blanco*, para ... Matto Grosso e Pará ... pressos até ás 2 horas ... o interior até ás 2 1/2 ... plo e para o exterior ... para registrar até á 1.

Pelo *Pirangy*, para ... cebendo impressos até ás ... tas para o interior até ... porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Oravia*, para ... via Lisboa, recebendo ... horas da manhã, ca... ás 9 e objectos para ... tarde de hoje.

Pelo *Jupiter*, para San... sul, Rio da Prata, Mon... recebendo impressos até ... nhã, cartas para o in... ditas com porte duplo ... até ás 10 e objectos para ... horas da tarde de hoje.

Pelo *Potosi*, para Pará ... para o, recebendo impressos ... as da manhã, cartas ... ás 12 e objectos para ...

— Recebimento de ... Portugal, Ag... dias, das 8 ... até 1 hora ... Compagnie ... mega tambem ...

...retoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 18 de junho de 1911.

	Barometro a 0°	Temperatura comprimida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
.....	756.5	20.1	12.8	73	2.3	NW	2	C. SK	Nevoeiro denso baixo
.....	756.7	20.0	12.6	72	2.0	NW			
.....	756.5	19.9	12.2	71	1.8	NW			
.....	756.2	19.6	11.5	68	1.2	N	1	CS. C	
.....	756.6	19.8	12.0	70	2.5	NNW			
.....	756.0	19.6	10.2	60	5.6	NW			
.....	756.7	20.9	9.3	50	7.7	NNW	9	C. CK. CS	
.....	757.0	21.1	9.6	51	4.8	NW			
.....	757.5	21.9	9.8	50	6.3	NW	8	C. CS. K	
.....	757.2	22.1	10.9	55	4.0	NNW	3	C. CK	
.....	756.4	21.2	10.6	47	2.6	N			
.....	755.8	21.6	10.1	44	5.0	N	4	C. CK	
.....	754.6	20.0	10.8	63	5.0	NNE	4	C. CK	
.....	754.0	20.0	8.5	53	6.3	N			
.....	755.8	20.2	10.3	61	3.3	N	8	CK. C. KN	
.....	754.1	20.4	9.1	56	1.7	NNE	9	CS. S. SK	
.....	754.5	23.8	11.4	46	1.2	NNE			Nevoeiro baixo
.....	754.8	25.0	12.0	51	1.3	NW			» »
.....	755.6	24.4	11.9	52	0.0	Calmo	0	Limpo	» »
.....	755.0	23.8	12.0	55	0.0	Calmo			» »
.....	755.2	22.5	12.8	64	3.3	NW			
.....	756.4	22.0	12.6	64	2.5	NW	0	Limpo	
.....	755.4	21.7	12.8	66	1.4	NW			
.....	756.5	22.1	12.4	63	2.4	WNW			
s....	756.75	22.74	11.22	55.4	3.1		4.4		

...peratura: maxima, 26.8 ás 3 hs. e 50 m. p. m.; minima, 19.1 ás 5 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 5.5. Ozona: ...; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 7 hs. 47=7 hs. 28 m.

...ria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de junho de 1911.

	Barometro a 0°	Temperatura comprimida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
.....	755.5	21.1	13.0	70	2.0	NW	1	CK	
.....	755.3	20.6	13.1	73	2.3	NW			
.....	755.2	20.2	12.5	71	2.1	NW			
.....	755.2	20.0	14.1	81	3.2	NW	7	K. CK	
.....	756.2	19.7	14.3	82	3.9	NW			
.....	756.2	19.5	13.8	82	2.4	NW			
.....	757.3	19.5	13.8	82	4.5	NW	4	K. CK	Nevoeiro denso baixo
.....	757.8	19.9	14.7	85	2.5	NW			
.....	758.7	20.2	14.7	83	2.1	NW	6	K. CK	
.....	758.8	21.7	14.5	75	3.1	NNW	7	C. CK. SK	
.....	758.4	22.5	14.7	72	4.5	NNW			
.....	758.1	23.6	13.9	64	0.0	Calmo	6	K. CK. SK	
.....	758.1	24.1	12.4	56	6.2	SSE	7	C. CS. KN	
.....	757.7	23.6	13.5	62	9.1	SSE			
.....	757.9	23.6	12.2	61	11.1	SSE	7	C. CS. SK	Nevoeiro secco baixo
.....	758.4	23.1	14.0	66	5.0	SSE	9	CK. SK. K	
.....	758.7	22.3	14.8	74	5.0	SSE			
.....	759.3	22.1	15.2	77	2.9	SE			
.....	759.9	21.7	15.0	78	2.5	SE	10	Nevoeiro alto	
.....	760.5	21.6	14.9	78	1.0	SSW			Nevoeiro
.....	760.6	21.4	14.7	78	3.0	SE			»
.....	760.7	21.5	15.0	78	0.0	Calmo	10	Nevoeiro alto	»
.....	760.8	21.5	15.3	82	0.0	Calmo			»
.....	760.5	21.5	15.6	82	0.0	Calmo			»
..	758.39	21.52	14.20	74.7	3.3		6.7		

...ratura: maxima, 24.6 ás 12 hs. e 50 m. p. m.; minima, 19.3 ás 6 hs. e 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 4.2. Ozona: ... 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. ... 0. 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 5 hs. 25 m. = 5 hs. 21 m. ... denso baixo pela manhã. Nevoeiro denso alto durante a noite.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são credores Francisco Milão e Emygdio Scardias, das importancias de 118$ e de 116$000.

Additamento ao expediente de 16 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 480$, a José Martins, como restituição do deposito effectuado para garantia de proposta;

De 1:000$, como ajuda de custo, ao senador Francisco de Assis Rosa e Silva;

De 5:000$, a A. J. Pereira de Barbedo, como restituição do deposito effectuado para garantia de proposta,

De 10$, a J. Pompilio Dias, proveniente do despacho de uma caixa destinada ao edificio da Repartição Central da Policia;

De 5:000$, a Fontes Garcia & Comp., como restituição do deposito effectuado para garantia de proposta;

De 273$, de publicações feitas, no primeiro trimestre do corrente anno, para o Juizo dos Feitos da Saude Publica;

De 20:255$268, de material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

De 647$200, das folhas do pessoal encarregado do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospicio de Alienados, relativas ao mez de maio findo;

De 1:258$754, de fornecimentos feitos ao Instituto Bacteriologico da Directoria de Saude Publica, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 663$602, de fornecimentos feitos ao Externato do Collegio Pedro II, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 139$200, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de maio ultimo;

Expediente de 16 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Joaquim Ignacio Tosta, de 20 de maio ultimo, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de delegado do Thesouro Nacional em Londres;

Do officio-circular do 1º secretario do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, de 16 do citado mez, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar dos annaes do Congresso desse Estado, relativo á sessão ordinaria da 7ª legislatura realizada no anno proximo findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.

Accusando recebido o officio de 12 do corrente mez, no qual communicaes ter a congregação da Faculdade Livre de Direito resolvido reeleger-vos director desse estabelecimento, congratulo-me com a mesma congregação pelo acerto com que procedeu á nova escolha de seu director, de quem este ministerio espera valioso concurso para boa execução da Lei Organica vigente, ampliativa da liberdade de ensino iniciada pelo decreto de 19 de abril de 1879.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Sr. Dr. Leoncio de Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:065$, dos alugueis dos predios occupados pela Policia do Districto Federal, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

De 270$800, de objectos de expediente fornecido á Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no mez de maio findo;

De 99$332, ao Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, por ter substituido o director geral da Saude Publica, no periodo de 6 a 9 de maio ultimo;

De 2:909$128, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz, filial em Bello Horizonte;

De 39:151$476, de material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de março e abril findos;

De 5:733$035, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, no mez de maio ultimo;

De 1:000$, como ajudas de custo a cada um dos Srs. deputados federaes Augusto de Freitas e Democrito Gracindo.

— Transmittiram-se ao referido Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são credores Azevedo Alves Carvalho & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp., das importancias de 121:712$602 e de 10:031$; e cópias dos decretos pelos quaes foram reformados no Corpo de Bombeiros o tenente-coronel Luiz Francisco de Miranda e o capitão Paschoal Romano.

— Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 4:560$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para pagamento, no corrente anno, da tripulação do escaler ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado;

De 600$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamento de côngrua que compete ao serventuario do culto catholico conego Francisco Pedro de Oliveira.

Expediente de 19 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o prefeito do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Alto Acre, a fazer a mudança das sédes do 1º e 3º termos judiciarios da comarca para Porto Acre e Brazileia, uma vez que as novas sédes estejam dentro dos limites marcados para aquelles termos pelo decreto n. 7.001, de 2 de julho de 1908, ficando para occasião opportuna a construcção dos predios solicitada pelo referido prefeito em officio n. 70 de 6 de março do corrente anno.

—Communicou-se ao juiz da 5ª Pretoria, para os fins convenientes, que seguiu a seu destino, no dia 14 do corrente, a bordo do paquete francez *Sinaia*, o portuguez Joaquim Thomaz Rodrigues, condemnado á pena de deportação.

—Concedeu-se um anno de licença, para tratamento de saude, ao official do Registro Geral e das Hypothecas, do 2º districto desta Capital, Quintino Bocayuva Junior, sendo designado o bacharel Eduardo T... para servir interinamente o mesmo.

—Solicitaram-se do juiz federal de S. Paulo informações sobre ... da carta rogatoria expedida pel... de Portugal ás do mesmo Estado, ... mento de Rodamonte dos Santos ... ção de Joaquim dos Santos.

—Transmittiram-se, para os ... nentes, aos juizes federaes nas ...

Do Amazonas, cópias do aviso ... terio das Relações Exteriores, ... formações sobre o procurador ... de satisfazer as custas da carta ... expedida ás justicas da França ... ções de Marius e Lacy e do Vi... Viação e Obras Publicas acerca ... do trapiche Teixeira pela Mano...

Do Rio Grande do Norte, sete ... 7 deste mez, nomeando supplen... substituto e um ajudante do p... Republica nos municipios de N... Velho e Touros;

Da Parahyba, dous decretos de ... mez, nomeando os supplentes ... stituto no municipio de Miseri...

Da Bahia, 12 decretos de 7 de ... meando os supplentes do juiz ... os ajudantes do procurador da ... nos municipios de Agua Quente, ... Rio de Contas e Itaberaba;

Do S. Paulo, dous decretos de ... mez, nomeando supplentes de ... tuto nos municipios de Piracic... Piracicaba;

De Minas Geraes, quatro de ... deste mez, nomeando supplente ... stituto nos municipios de Al... nuaria.

Requerimentos despa...

João Francisco Martins, ex... da guarda-civil, pedindo paga... cimentos.—Nada ha que defer...

Adriano Joaquim Ferreira, ... fessor de gymnastica do Corpo ... ros, pedindo reconsideração ... lhe negou o pagamento dos ser... —Mantido o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE

Requerimentos d...

Dia 19 de junho de 19...

João José de Carvalho Ribei... cto).—Queira comparecer á se... nharia.

Antonio Gonçalves de Sil... Certifique-se.

Antonio da Silva Campos (... Deferido nos termos do in...

A. Assumpção & Comp. (... Approvado nos termos do in...

Eugenio Pereira Pinto (... Approvado.

José Valentim da Rocha (... Approvado nos termos do in...

Manoel Pereira Leite (... tricto)—Deferido nos termos ... ção.

Irmandade da Santa Cruz ... (7º districto).—Deferido.

Alfredo dos Reis Teixeira ... Deferido nos termos do in...

Joaquim Caetano Valente ... Deferido.

João José de Carvalho R... cto).—Queira comparecer á se... nharia.

Francisco José de Carvalho ... rido.

Herm Stoltz & Comp. ...

...olicia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

...do 20 do corrente:

...l ... corrente, anterino, do 7º ..., o ... que ... no Ca... ... de Estrangeiros, Mario ... durante o impedimento do ... Raposo Pinto;

... ... delegados:

... ... Calvão, do 12º para ..., Dr. Manoel Casado de Al... ..., do 16º para o 15º, e Dr. Ly... z, do 15º para o 12º.

... transferidos os 1os supplentes de ...:

... ... Andrade Cavalcanti, do ... o 18º districto, e, deste para ... Dr. Henrique Felippe Pereira de ...

SEGUNDA SECÇÃO

... de 20 de junho de 1911

... do Hospital dos Lazaros, apro... ..., por ter obtido alta do Hospi... ... Alienados.

... da Força Policial, re... ... de uma parte, que foi ... ... inspector do Corpo de Segu... ..., sendo este exercido com ... ... Força.

... Prefeitura, communicando que ... ... a ... ... de ... ...

ciaes no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, desta capital á do Estado de São Paulo, ao guarda-mór da Alfandega de Pernambuco Annibal Nunes Pires, que vae servir em commissão na Alfandega de Santos.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 216 — Accuso o recebimento da vossa circular de 2 do corrente em que communicaes a nomeação do Dr. Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de secretario desse banco, e da qual consta a sua assignatura autographa, de que tomei nota.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao porteiro da Alfandega desse Estado Francisco de Borja Monteiro.

N. 142—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se referem os vossos officios ns. 114, de 7 de outubro do anno passado, e 10, de 10 de maio proximo findo, e em que Pedro Corrêa Dantas, ex-porteiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, pagando as contribuições em atraso, visto ter sido excedido o prazo legal para tal fim.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 12 do mez corrente, em que Carlos Coelho da Rocha, collector das rendas federaes no municipio de Linhares, nesse Estado, pede prorogação, por trinta dias, do prazo que lhe confere a lei, para prestar a sua fiança, resolveu, por despacho do dia 15, conceder a alludida prorogação.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 127 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 76, de 20 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Sebastião da Fonseca e Silva, collector das rendas federaes em Araxá, nesse Estado, de Antonio Affonso para seu agente auxiliar.

N. 128—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 77, de 23 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Samuel Tavares Paes, collector das rendas federaes em Ouro Fino, nesse Estado, de Olympio de Carvalho para seu agente auxiliar.

N. 129—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 73, de 10 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta que fez Francisco de Paula Mourão Junior, collector das rendas federaes em Abaeté, nesse Estado, de Julio Alberto do Nascimento para seu agente auxiliar.

N. 130—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 29, de 15 de abril ultimo, em que, respondendo ao telegramma de 11 do mesmo mez, communicaes as providencias postas em pratica por essa delegacia pelo facto de funccionar em Juiz de Fóra a casa commercial de Gervasio Vaz Ferreira fazendo vendas, por meio de sorteios, sem a necessaria carta-patente, decidiu, por despacho de 7 do corrente, seja marcado novo prazo, que poderá ser de 30 dias, para que os clubs existentes nesse Estado se habilitem devidamente, findo o qual deverá essa delegacia proceder contra aquelle negociante infractor, assim como contra todos os que explorarem o commercio de vendas, mediante sorteios ou clubs, sem a necessaria autorização, impondo aos mesmos as penas do art. 39 do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, pois, na fórma do § 2º do art. 34 do mesmo decreto, o chamado club de mercadorias, não devidamente legalizado, é reputado como loteria não permettida por lei e, como tal, incurso no art. 38 e sujeito a penalidade dahi decorrente. Outrosim, como ainda não existam nesse Estado os fiscaes de clubs, chamo a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para o dispositivo do art. 47, do mencionado decreto, que enumera as autoridades competentes para lavrar autos e proceder a apprehensões.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129—Confirmando meu telegramma de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do fiscal da Empreza de Navegação Mello Frota & Comp., de 19 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 9 tambem do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, dos pertences e sobresalentes do vapor *Mucuripe*, ahi chegado e pertencente áquella empreza.

Quanto ao referido vapor, si for de alto bordo—o que deverá ser attestado pela Capitania do Porto desse Estado, independe de autorização do Ministerio da Fazenda o despacho livre de direitos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 46—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 5 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Firmo Nunes Corrêa para exercer interinamente o cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alagôa Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103—Afim de que possa ser concedido a essa delegacia o credito necessario para a conclusão das obras do edificio da Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, recommendo-vos informeis si ha alguma modificação a fazer-se no incluso orçamento, de 38:298$070, que enviastes á Directoria da Despeza Publica com o officio n. 9, de 19 de março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174— Em solução ao assumpto de que vos occupaes em telegramma de 31 de outubro do anno passado, e em officio n. 10, de 7 de março ultimo, endereçado a esta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do seguinte mez de abril, que não deve ser embaraçada a construcção do molle de desembarque que The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pretende construir no rio Capiberibe, nessa cidade, junto á Estação Central de Caruarú, visto que a construcção foi permittida pelo ministro da Marinha, segundo consta da informação transmittida pelo mesmo ministerio com o aviso n. 1.677, de 5 do citado mez de abril.

N. 175 — Confirmando meu telegramma de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o presidente da Associação Commercial do Recife, em telegramma de 19 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 13 do vigente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XIII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro do anno passado, de um automovel destinado á Companhia de Bombeiros desse Estado

—Sr. collector das rendas fe Marica, no Estado do Rio de Ja

N. 58—Declaro-vos, para os que o Sr. ministro, attendendo quereu o agente fiscal da desse Estado, Mario Werneck de petição transmittida com o numero, de 22 de fevereiro anno, resolveu, por despacho proximo findo, autorizar-vos áquelle funccionario, da importe metade da de 100$ que se ac nessa collectoria em «Deposito de multa imposta ao negoc mino de Moraes, por infracção mento do sello.

Outrosim, vos declaro, no tado despacho, que uma vez alludido pagamento, deverá mesma multa ser escripturada sob o titulo «Fundo de R eventual, recolhido ao Thesou

—Sr. delegado fiscal em S. P

N. 374 — Declaro-vos, em vosso officio n. 196, de 11 de ma findo, que o Sr. ministro, por 23 do mesmo mez, resolveu acto pelo qual nomeastes C. Silva e Irineu Corrêa, para e rinamente, os cargos de escrivã federaes em Parahybuna e em nesse Estado.

N. 375—Declaro-vos, para nientes, que o Sr. ministro, o requerimento de 9 do mez transmittido com o vosso of 18 do mesmo mez, e em Paula Cruz, collector das em Santa Cruz das Palmeiras tado, pede prorogação por que lhe foi marcado para fiança, resolveu, por despa corrente, conceder a pro contar da data em que ter tivo prazo.

N. 376 — Declaro-vos, pa nientes, que o Sr. ministro o processo transmittido com n. 161, de 7 de abril ultimo approvação para o vosso ac sessão da Junta de Fazenda, o parecer da mesma, arbitra mente, em 1:000$, a fiança collector das rendas federaes rica, nesse Estado, resolveu de 7 do corrente mez, p vossa decisão, ficando fix daquella importancia, a do

N. 377—Declaro-vos, em officio n. 194, de 9 de maio que o Sr. ministro, por des mesmo mez, resolveu approv que faz José da Silva Novaes Collectoria das Rendas Federa ros, nesse Estado, de Arthur seu ajudante.

N. 378 — Declaro-vos, pa fins, que o Sr. ministro, p do corrente, exarado no avis de Justiça e Negocios Interio de 26 de maio ultimo, resolv vos a restituir a Frederico director do Gymnasio Italo-Bra capital, a importancia de 5 feito para occorrer ao pagam fiação do fiscal do Governo ad dido gymnasio.

N. 379 — Para que se po bre o assumpto do vosso 20 de maio proximo findo, informeis a respeito da alle bilidade dos funccionar para proceder a tomada de dor Constantino Xavier.

...r. delegado fiscal em Sergipe:

...) — Remetto-vos, para os devidos ... n'esse districto arrecadado o ... ...ercio do Thesouro Nacional [illegible] ... ...exercer em commissão o ... ...la Alfandega de Aracaju.

...ector da Casa da Moeda:

... — Providencias para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 970$, em estampilhas ... ...postos de consumo das taxas ... ...ue, conforme requisitou o recebedor, no officio n. 654, de 17 do ..., sendo:

... 200 estampilhas de $ 20 ... 4:000$000
... » » 500 » » 1:000$000
... » » 250 » » 250$000

... — Providencias para que a Collectoria Federal de Parnahyba seja remettida a quantia de 1:000$, em estampilhas ... ...sello, para ... ...de consumo das taxas ... ...ue, conforme requisitou o recebedor, no officio n. 13, de ... ...de 17 do ..., sendo:

... 500 estampilhas de $ 500 ... 250$000
... 1.000 » » 1$000 ... 1:000$000
... 500 » » 500 ... 250$000
... 200 » » 200 ... 40$000
... 100 » » 100 ... 10$000
... 50 » » 50 ... 2$500
... 100 » » 20 ... 2$000
... 100 » » 10 ... 1$000
... 100 » » 5 ... 500$000
... 200 » » 2 ... 400$000

... — Providencias para que a Collectoria Federal de Santa Maria seja remettida a quantia de 1:000$, em estampilhas ... ...sello, para ... ...de consumo das taxas ... ...ue, conforme requisitou o recebedor, no officio n. 61, de 17 do ..., sendo:

... 200 estampilhas de $ 500 ... 100$000
... 500 » » 1$000 ... 500$000
... 200 » » 500 ... 100$000
... 100 » » 200 ... 20$000
... 100 » » 100 ... 10$000
... 100 » » 50 ... 5$000
... 100 » » 20 ... 2$000
... 100 » » 10 ... 1$000
... 100 » » 5 ... 500$000
... 200 » » 2 ... 400$000

...delegado fiscal em Alagôas:

... Restituindo o processo do recurso ... & Comp., ...de ... ...sello sob n. 81, de 10 ... ...mez passado, para ... ...mo ... ...se ... ...de ser ... ...desta Directoria exarado ...sso.

... Inteirado o processo do recurso ... ...ex-agente ... ...na Alfandega ... ...despacho n. 1.... de 17 de ... ...mez passado, [illegible] ... ...directoria ... ...sello ... ...desta directoria exarado no processo.

Transmittindo o incluso processo de ... Borstelmann & Comp., remettido ... ...officio n. 84, de 15 de dezembro ... ...

... ...

...delegado fiscal em Minas Geraes:

... Tendo a Casa da Moeda ... ...Directoria ... ...sob n. 952 A, ...sello ... ...de consumo em ... ...sello ... ...devidos pelos ... ...pertencentes ... ...sello ... ...respectivo ... ...sello ... ...quantia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 20 de junho de 1911

Sr. director geral da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1...—Em resposta ao vosso officio n. 140 de 22 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos:

1º, que a escriptura de compra do lote de terreno n. 1, adquirido por Marcell Bouillour Lafont, tem a data de 4 de outubro de 1... e foi lavrada a fls. 51 v., do livro do ... 488 do tabellião do 1º officio desta ...;

2º, que a do lote n. 6, vendido ao Dr. Carlos ... Silva Sampaio, é de 1º de outubro ... ...lavrada a fls. ... do ... officio desta ...;

3º, que a do lote n. 3, adquirido pela Sociedade Sportiva Jockey-Club, é de 6 de outubro do mesmo anno e foi lavrada a fls. 56 ... 856 do tabellião do 3º officio desta Capital;

4º, que a Empreza Industrial Melhoramentos no Brasil e o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin recolheram aos cofres do Thesouro, a primeira a importancia de 91:000$, e o segundo a de 35:000$, pelas compras que fizeram dos lotes ns. 4 e 2, respectivamente, não constando do processo nota alguma relativamente ás datas e nomes dos tabelliães que realizaram as precisas escripturas, constando entretanto que foram entregues as minutas das mesmas;

5º, finalmente, que a do lote n. 5, adquirido por Eduardo P. Guinle, é de 29 de outubro ... ...sendo foi lavrada a fls. 69 ... ...do tabellião do 3º officio desta capital.

—Sr. presidente da Camara Municipal:

N. 61—Tendo o Dr. Luiz ... Edmundo Cares requerido por aforamento os terrenos de marinhas fronteiros aos terrenos onde possue um estabelecimento salinico, peço-vos que, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, prestieis as necessarias informações a respeito, para o que vos remetto as tres inclusas plantas, duas das quaes deverão ser devolvidas conjunctamente com a vossa resposta.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

G. Ferreira & Pinto.—Transfira-se.

J. Vieira & Comp.— Aguarde o resultado da analyse pedida ao Laboratorio Nacional.

Antonio Tavares Ferreira de Andrade.— Sellem o documento sob ns. 2 e 3 e pague o ... ...accusado no parecer.

Luiz de Araujo Koening — Pago o imposto em cobrança, transfira-se e altere-se a inscripção da metade do predio n. 105.

Maria Georgina Regis de Oliveira.—Pago o ..., transfira-se e altere-se a ... ...metade do predio n. 103.

Manoel Ramos.—Inteirado e aguarde a ... ...para ... ...a despeza á ... ...

Domingos José Leite Pereira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponha a multa de 20$ ... ...do art. 21 do decreto n. 5.... de 27 de fevereiro de 1906.

Candido Carneiro Bertha.— Transfira-se.

Paulino Lopes de Azevedo.—Idem.

Antonio Duarte Ferreira.—Idem.

Maria Veronica Domingues Santos.—Idem.

Manoel de Oliveira.—Sellem o documento de fls. 4.

João da Costa Leite.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

D. Felicidade Augusta da Costa Andrade. —Transfira-se nos termos do parecer.

Placido José de Souza Gomes. —Transfira-se.

Firmo Freire.—Idem.

Eurico de Araujo Olinde.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se e elimine-se a clausula de menor nos termos do parecer.

... & Campos.— ... a Junta Commercial.

Auto n. 29

Contra M. Regadas, estabelecido á rua da Alfandega n. 211, foi lavrado auto por ter exposto á venda 708 pares de calçados sem sello.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a M. Regadas, successor de Carqueija Santos & Comp., a multa de 500$, maximo do artigo 122 n. II letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 35

Contra F. de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 126; foi lavrado auto por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho a F. de Almeida & Comp. a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I letra A, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 24

Contra Arnaldo Gomes de Souza, estabelecido com botequim no Passeio Publico, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o necessario registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, imponho a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 38

Contra Bachid Elias, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, foi lavrado auto por estar commerciando em perfumarias sujeitos sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a Bachid Elias a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Auto n. 20

Contra Pedro Borges Alves Lopes, estabelecido á praça do Engenho Novo n. 10, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção, imponho a Pedro Borges Alves Lopes a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 37

Contra Elias Galvez, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 2... foi lavra-

do auto por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou em sua defesa o autuado.

A' vista do exposto, julgo a revelia procedente o auto e provada a infracção, imponho a Elias Galvez a multa de 200$, maximo do art. 122 letra *a*, n. I do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 20 de junho de 1911

Expediu-se officio ao Sr. director da Recebta Publica do Thesouro Nacional remettendo a cópia do quadro comparativo dos preços apresentados em concurrencia publica para o fornecimento a esta repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno, de material e objectos de expediente, acompanhado das—quartas vias—das relações parciaes, contendo os preços pelos quaes se obrigam as diversas firmas a fazer o fornecimento, *ex-vi* dos contractos assignados a 18 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Mario M. Sampaio.—Aguarde opportunidade.

Benicio Coelho.—Deferido.

Armando Simoni.— Aguarde opportunidade.

Deolinda Maia Vieira.— Aguarde a época regulamentar.

Oscar Pedro Borges.—Aguarde opportunidade.

Faustino Xavier de Miranda.—Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas:

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, duas folhas do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal e da Escola de Agricultura annexa ao mesmo posto, alli estabelecidos, relativas ao mez de maio ultimo, na importancia total de 1:188$513 (aviso n. 1.588);

Ao escripturario do Jardim Botanico Francisco de Albuquerque, a gratificação de 200$, por ter substituido, no mez de maio ultimo, o respectivo secretario-bibliothecario, Hippolyto Dutra da Fonseca, que se acha em commissão na Secretaria de Estado (aviso n. 1.587);

Ao auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Alberto Candido da Silveira Rodrigues, a quantia de 36$, de diarias a que fez jús por serviços prestados fóra da séde da repartição, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.588);

A Fratelli Martinelli & Comp., a quantia de 4.704 francos, ou 1:661$927, ouro, proveniente de transportes effectuados em proveito da Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 1.589);

A divida de exercicio findo, na importancia de 45:994$500, de que é credor o Brasilianishe Bank fur Deutschland, cessionario de Paschoal Segreto, proveniente de serviços prestados em proveito da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 1.591);

A quantia de 2:591$ a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.592);

Diversas contas de Paul J. Christoph & Comp., Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Moreira Barbosa, Maia Costa & Comp., Teixeira Borges & Comp. e Musso & Comp., provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, na importancia total de 1:895$460 (aviso n. 1.593);

A quantia de 300$ de gratificação mandada abonar de uma só vez ao Sr. Julio Lohmann, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio na escolha dos terrenos para installação da Estação Experimental de canna de assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.594);

A quantia de 238$478, correspondente a 400 francos ao cambio de 16 d., a Fili. Martinelli & Comp., proveniente de uma passagem concedida por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.595).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Autorizo-vos a fazer ao inspector agricola desse Estado, por conta da quota de 20:000$ da verba VI, titulo — Inspectorias — sub-consignação «Para a installação das inspectorias, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, que foi distribuida a essa delegacia fiscal, o adeantamento da quantia de 2:000$ para attender a despezas pertencentes á mesma sub-consignação (aviso n. 1.596).

(Identicos aos delegados fiscaes nos Estados de Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a fazer ao inspector agricola desse Estado, por conta da quota que foi distribuida a essa delegacia fiscal, da verba VI, titulo — Inspectorias — sub-consignação «Diarias e despezas de transporte e despezas eventuaes e imprevistas, etc.», art. 50 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento da quantia de 2:000$ para attender a despezas pertencentes á mesma sub-consignação (aviso n. 1.597).

(Identicos aos delegados fiscaes nos Estados de Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.)

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 de maio ultimo, e de accôrdo com os arts. 53 e 54 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, foi nomeado Augusto Costa Leite para servir como auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 500$ e mais a diaria de 7$, quando em serviço de campo (officio n. 412).

—Sr. delegado fiscal no Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes que por portaria de 29 de maio ultimo, foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel Manoel Luiz de Mello Nunes do cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, nesse Estado, sendo nomeado, por acto da mesma data, o 1º official da Directoria Geral daquelle serviço, Luiz Bueno Horta Barbosa para servir, em commissão, como inspector, percebendo os vencimentos e mais vantagens deste ultimo cargo (officio n. 406).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, em resposta ao officio n. 204, de 24 de maio ultimo, que por portaria de 29 do mesmo mez foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel Luiz de Nunes do cargo de inspector do Serviço no Estado do Pará, sendo, por acto da mesma data, o 1º official da directoria geral Luiz Bueno Horta Barbosa para servir, em commissão, como inspector, no referido Estado, percebendo os vencimentos e mais vantagens deste ultimo cargo (officio n. 407).

— Sr. delegado fiscal do Flor

Communico-vos para os fins que, por portaria de 1 de [illegible] nomeado o dr. Felix Apostolo interinamente, o cargo de inspector do serviço de veterinaria no Estado nessa capital (officio n. [illegible]

—Sr. delegado fiscal do [illegible]

Communico-vos, para os fins que, por portaria de 1 [illegible] do accôrdo com o regulamento decreto n. 8.331, de 31 [illegible] foi nomeado Cesar de Albuquerque interinamente, o cargo de inspector do serviço de veterinaria [illegible] no Estado (séde: Sant'Anna do Livramento n. 411).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, em resposta ao officio n. 153, de 4 de maio ultimo, e portaria de 18 do mesmo mez, que o 1º tenente Fernando Jorge Cardim vai servir como auxiliar extranumerario da directoria geral, percebendo a gratificação mensal de 500$, e, quando em serviço fóra da séde dos seus trabalhos, a diaria de 10$000 (officio n. 445).

Dia 8 de junho de [illegible]

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido executadas as obras [illegible] deste ministerio, a 21 do corrente anno, com o Sr. Oswaldo Cruz para adaptação e reconstrucção dos laboratorios da Escola Pratica da Lavoura ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, rogo-vos providenciar no sentido de ser ao mesmo restituida a importancia do Thesouro Nacional, da boa execução do alludido contracto, recibo n. 13, datado de 9 do corrente (aviso n. 119).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Attendendo ás razões expostas no officio sem numero, de 5 do corrente, declaro-vos que resolvi considerar para todos os effeitos legaes [illegible] dada do cargo de director [illegible] pelo inspector agricola [illegible] de janeiro do corrente anno, [illegible] dido que, quanto aos [illegible] desse aprendizado, prevalesce [illegible] em que aos mesmos deferistes [illegible] e empossastes (aviso n. 120).

Requerimento despa[illegible]

Charles Evers, pedindo a quantia de 200$ proveniente do jornal de Londres [illegible] nesta directoria geral.

Directoria Geral de Indust[illegible]

SEGUNDA SEC[illegible]

Requerimento des[illegible]

Dia 20 de junho

Companhia Metropo[illegible] dente Dr. Carlos Auzu[illegible] dão, pedindo por [illegible] vação do contracto [illegible] Federal com A. Fiorita.— [illegible] nisterio da Viação.

Ministerio da Guerra

Comparativo das propostas apresentadas á commissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, na concurrencia de artigos de producção nacional, para o 2º semestre de 1911

Artigos — Unidade	1 Braganca Gid & Comp.	2 Silva & Granado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Barcellos & Coelho	5 Soares Lavrador & Comp.
... kilo	$250	$240			
... litro, licor de oliveira, marcando 10 centigrados, litro	$300	$300	.....	$325	$335
...ral natural de Caxambú, caixa de 48 meias garrafas	25$300	25$000	.....	25$200	26$000
...ral natural de Cambuquira, caixa de 48 meias garrafas	25$200	25$000	.....	25$200	26$000
... natural de Lambary, caixa de 48 meias garrafas	25$200	25$000	.....	25$200	26$000
...ral natural de S. Lourenço, caixa de 48 meias garrafas	24$780	26$000	.....	24$200	25$000
...ral natural Salutaris, caixa de 48 meias garrafas	24$870	26$000	.....	24$200	25$000
...ina, crua, descorada, marcando 10 centigrados, kilo	$700	$700	.....	$700	$820
...ina, crua, descorada, marcando 25º centigrados, kilo	$700	$700	.....	$800	$720
... kilo	$600	$700	.....	$720	$840
...mentos seccas, sem cascas), kilo	3$000	4$000			
...antes), kilo	3$100	3$200			
...do Palleta, frasco	4$500	4$000			
... kilo	2$500	2$500			
... vidro	1$700	1$750			
... kilo	2$000	12$000			
... picado, seco, de 1ª qualidade, kilo	$435	$400	.....	$438	$450
... seco, crasso, de 1ª qualidade, kilo	$559	$500	.....	$420	$470
... claro, refinado de 1ª qualidade, kilo	1$000	1$000	.....	1$450	1$650
... e casca superior, kilo	32$100	32$000			
... Orlando Rangel, vidro	3$200	3$500	3$300		
... seca, kilo	2$700	2$500			
... kilo	$700	$700			
... de nozes, folhas seccas, kilo	$900	$750			
... para gargarejo	7$000	7$000			
... seccas, em folhas, kilo	2$000	2$700			
... gosa, folhas seccas, kilo	$800	$650			
... kilo	$920	$700			
... vegetal de Orlando Rangel, frasco	2$650	3$000	2$500		
... pura, natural, kilo	4$800	4$000			
... de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco	6$000	6$000			
... Wernick, estabelecido	1$000	1$000			
... vidro	2$800	2$400	2$000		
... seco	4$000	4$000			
... de (Limeceg... kilo	3$000	3$000			
... globulus, folhas seccas, kilo	2$000	2$000			
... Diabetico de Felisbello Freire, frasco	7$000	8$000			
... F. Correa Netto, vidro	5$000	5$000			
... lo e pichi de Orlando Rangel, frasco	2$000	1$000	2$500		
... tico do Dr. Bulcão, frasco	3$000	3$000			
... a-arrilha, jaborandi e carqueja, frasco	3$500	3$000			
... tonico purativo do pharmaceutico Corrêa do Lago, frasco	3$000	2$000			
... oleo de figado de ba...hão de Abreu Sobrinho, frasco	1$200	1$000			
... uvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto Azevedo, frasco	3$000	2$000			
... Wernick, vidro	1$000	1$000			
... matico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro	2$000	2$000			
... kilo	15$000	10$000			
...	2$150	2$100			
... osas d. Souza, frasco	3$000	3$000			
... do Orlando Rangel, vidro	3$200	3$000	3$000		
... a, kilo	2$000	2$000			
...	1$800	1$000			
... negra annellada de Matto Grosso, kilo	12$000	14$000			
... norte, folhas seccas, kilo	1$000	1$000			
... F. Costa, vidro	2$700	3$000	2$980		
... seccas, kilo	1$000	1$000			
... kilo	$800	$800			
...	$900	$800			
...	$800	1$000			
... Rangel, frasco	2$000	3$500	2$500		
... Xavier Chaves, estabelecido em Ouro Preto, frasco	3$000	3$000	3$000		
... de Orlando Rangel, frasco	2$000	2$000	2$000		
... Macedo & Moreira, frasco	2$000	2$000			
... de Ernesto Freire, frasco	2$000	2$000	2$250		
... Giffoni, frasco	3$000	3$000	2$800		
... seccas, seccas, kilo	3$000	1$000			
... raiz, kilo	2$000	2$000			
... raiz seca, kilo	1$000	1$000			
... frasco	2$000	2$000			
... s, claro e limpo, kilo	$800	$800			
... apparelhos de curativos, peça de 20 metros	$500	$500			

Artigos — Unidades	1 Bragança Cid & Comp.	2 Silva & Granado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Barcellos & Coelho
Mulungú, cascas, kilo	$780	$900		
Miracolina do pharmaceutico Christiano Felippe Fischer, pote	8$000	8$500		
Neuro arthritina do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco	3$700	4$200	3$00	
Oleo de amendoim purificado, kilo	1$140	1$000		
Oleo de tamaquaré verdadeiro, 30 grammas	3$050	3$000		
Peitoral uripe-pyranga, frasco	2$050	2$000		
Pasta de lyrio Janvrot, pote	1$000	1$000		
Panno de algodão trançado, para coadores, peça de 20 metros	9$500	9$800		
Parapiaroba, raiz, kilo	$500	$650		
Pão pereira, cascas, kilo	$500	$550		
Pereirina, 30 grammas	2$150	2$000		
Persicaria, planta secca, kilo	$750	$950		
Phospho-thyocol de F. Giffoni, vidro	2$735	3$100	2$080	
Phymol de Orlando Rangel, frasco	1$000	1$500	1$500	
Pipi, raiz, kilo	$700	$740		
Pilulas inglezas do Dr. Mascarenhas, vidro	1$080	1$200		
Pilulas do Dr. Alfison, caixa	1$550	1$500		
Pomada Pavila Rugosa do pharmaceutico Luiz de Queiroz, pote	2$110	2$100		
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco	2$020	2$500		
Polpa de tamarindos, kilo	2$000	2$000		
Papaina glycerinada do Dr. Domingos Nicheu, vidro	2$700	2$500		
Pilulas quimicas de caferana e fedegoso de Abreu Sobrinho, caixa	1$520	1$600		
Quina mineira, cascas, kilo	1$400	1$450		
Sarzogenio do pharmaceutico Isaias Baptista Alves, frasco	3$200	3$000		
Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo	3$080	3$000		
Sebo de rim de carneiro, em rama, kilo	1$800	2$000		
Sensitiva, planta secca, kilo	$600	$700		
Surucuina do Dr. Eduardo Lopes, frasco	3$000	3$700		
Sulphurol do pharmaceutico Luiz de Queiroz, frasco	1$380	1$470	1$480	
Timbó, cascas, kilo	$980	1$000		
Tinguaciba, cascas, kilo	$630	$700		
Tintura de nectandra amara do A. Leivas, frasco	2$410	2$400		
Toalha de algodão, uma	$720	$700		
Ubiúba de Moreira da Silva, vidro	4$250	4$000	4$100	
Uroformina de Giffoni, vidro	2$735	3$000	2$080	
Vinho de cacáo iodo-phosphatado do pharmaceutico A. A. Castelhões, frasco	2$000	2$050		
Vinho iodo-tannico phosphatado glycerinado de Corrêa do Lago, frasco	3$120	3$500		
Vinho reconstituinte de morrhuol do Dr. M. Godinho, frasco	3$220	3$400		
Valeriano de Orlando Rangel, frasco	3$200	3$500	3$300	
Vinho tridigestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa	3$000	3$500		
Vinho reconstituinte do Dr. Francisco de Castro, garrafa	4$100	4$300		
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, garrafa	3$000	3$200		
Vermidol do pharmaceutico Luz, frasco	1$540	1$600		
Xarope de ambaxtinga do Dr. Alves de Barros, frasco	2$200	2$500		
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco	1$700	1$750		
Xarope iodo-tannico do pharmaceutico Christiano Felippe Fischer, frasco	5$200	5$000		
Xarope peitoral de alcatrão e jatahy do pharmaceutico Honorio do Prado, frasco	2$100	2$000		

Endas Penaforte de Araujo, escripturario, secret...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 20 de junho de 1911

Aviso n. 32—Sr. governador do Estado do Amazonas:

Tenho a honra de agradecer-vos a offerta que me fizestes, de dous exemplares das mensagens que apresentastes ao Congresso dos Representantes desse Estado, em 10 de julho de 1910 e 8 de maio do corrente anno, as quaes acompanharam o vosso officio de 26 deste ultimo mez. Saude e fraternidade.

Officio n. 78—Sr. director geral da Saude Publica:

Rogo-vos mandeis submetter á inspecção de saude o auxiliar do redactor do *Boletim* deste ministerio, Aristides Rabello, que solicitou dous mezes de licença, para tratamento de saude.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos ao estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octavio Mascarenhas dos Santos Silva, 90 dias de licença, em prorogação, com a metade da diaria, nos termos do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para tratamento de saude.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Chrysostomo da Silva Lula, quatro mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do regulamento, para tratamento de saude.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado para o cargo de engenheiro-ajudante de uma das commissões de estudos da rêde de Viação Ferrea da Bahia, que lhe for designada pelo engenheiro da Repartição Fed... Estradas de Ferro, o Sr. Martin.

Reperimas to d...

Dia 21 de junho

José Navario, ... quarta de 1908, ... preenchido, que ... de um carregam... trada de Ferro ... Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de... 30 dias, a licença ... tiva diaria, de ... n. 2.221, de 30 de ... tratamento de saude, ... Alves, auxiliar de ... Fiscal e Administração ... do Recife.

Expediente de 19 de junho de 1911

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a respeito do pedido de [illegible] existente no porto do antigo [illegible], occupado por uma [illegible] Federal. (Aviso n. 217.)

Ao engenheiro-chefe da Commissão das Obras do Porto de Cabedello, ficarem approvados o projecto e orçamento, na importancia de 49:899$000 para a construcção de um [illegible] armado, para os serviços [illegible] desse porto, dentro do exercicio financeiro, devendo o [illegible] ser feito por concurrencia publica. (Aviso n. 214);

Ao chefe da Fiscalização das Obras de Melhoramento do Porto da Victoria, ficar approvado seu acto, marcando o prazo maximo de [illegible] para a companhia desse porto [illegible] a justificação da suspensão dos [illegible] trabalhos e o de 20 dias para reencetar [illegible] dragem do braço da Victoria, suspenso [illegible] de janeiro ultimo, sob pena de [illegible] (Aviso n. 215).

Communicou-se por telegramma os officios [illegible] Commissões de Portos, um quadro com [illegible] declarações dos nomes dos seus respectivos empregados, cathegorias, vencimentos e datas das nomeações e promoções. (Circular n. 104).

Remetteu-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Jerió Jermann para a execução de obras de que carece o predio em que funciona esta Secretaria de Estado. (Aviso n. 103).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Secção.— Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 222.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.

Ao Ministro da Fazenda. Afim de resolver a consulta que me acaba de fazer o [illegible] Commissão Fiscal das Obras da [illegible] do Porto do Rio Grande do Sul, relativamente a isenção de direitos, tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias para que seja remettida a este Ministerio uma lista contendo o nome das [illegible] que estejam nas condições do art. 6º, lettra E, do Regulamento que baixou com o decreto n. 8592, de 8 de março ultimo.

Saudo-vos fraternidade—*J. J. Seabra.*

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

[illegible] de Construcções Civis, pedindo o [illegible] aguas pluviaes [illegible] predio [illegible], principalmente, de [illegible] José Anchieta [illegible] Souza. —Requeira á Prefeitura.

[illegible] Rodrigues Pinto & Comp. pedindo [illegible] da Estrada de Ferro Rio do Ouro [illegible] kilometros 8 e 9, ramal do Xerem, [illegible] de ajuste celebrado com a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. [illegible].

[illegible] Pereira Machado, pedindo concessão [illegible] construir e installar na enseada de Botafogo um *hangar* fluctuante.—Requeira ao [illegible] da Marinha.

Fiscal de Desobstrucção dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro

PRIMEIRO RELATORIO TRIMENSAL

Ao [illegible] ministro da Viação e Obras Publicas. Em cumprimento do vosso officio circular) e em virtude do art. 7 das instrucções baixadas com a portaria de 26 de fevereiro de 1910, tenho a honra de enviar-vos o primeiro relatorio trimensal do exercicio de 1911, cuja demora explicada pelo accumulo de serviços que tem tido esta commissão, para attender ás innumeras necessidades do serviço technico do escriptorio central e da perfeita fiscalização das turmas de campo.

Conforme vos communiquei no meu relatorio de 20 de fevereiro de 1911, enviado annexo ao officio n. 123, da mesma data, os serviços desta commissão começaram regularmente em 29 de dezembro de 1910, em cujo dia tomei posse e entrei em exercicio do cargo de engenheiro chefe desta commissão.

Escriptorio central

No escriptorio central continuaram a ser feitas as cópias e reducções das plantas obtidas do archivo da ex-commissão do Estado do Rio de Janeiro, para serem enviadas ás duas turmas de serviço no campo.

Foi preparada uma cópia da planta da baixada, de 1767, calcada sobre um mappa existente no Instituto Historico do Rio de Janeiro, que, gentilmente, nos cedeu o original.

O pessoal technico e auxiliar do escriptorio central, tornando-se exiguo para o excessivo expediente da commissão, foi necessario augmental-o, pelo que resolvi adquirir uma machina de escrever e para esse serviço nomear um dactylographo, que figura na folha desse pessoal.

O expediente constou de 57 officios.

Foi publicado no *Diario Official* e distribuido em avulsos o edital sobre desapropriação dos terrenos e propriedades da bacia do «Estrella» (Saracuruna e Inhomerim) não tendo sido recebidos até o dia 30 de março de 1911 documentos dos proprietarios dessa zona. Por meio de boletins semanaes o escriptorio está em dia com os serviços de campo e dirige os mesmos, que são inspeccionados pessoalmente pelos engenheiros-ajudantes, sob a immediata fiscalização do chefe de secção.

São enviadas mensalmente a essas turmas as tabellas de marés e as instrucções para os trabalhos dos canaes nas barras, discriminadas as areas a sondar, os locaes dos bancos, curraes, indicação das pedras nas proximidades da barra e no interior dos rios, e installação dos escalões hydrometricos em pontos convenientes.

O Escriptorio Central, que estava localizado á rua Barão do Ladario n. 44, afastado do centro official, foi transferido, por economia e conveniencia do serviço, para a rua da Assembléa n. 12, 1º andar.

Modestamente installado, o mais economicamente possivel, mandei collocar um apparelho telephonico, e para guarda segura dos documentos de propriedades dos proprietarios da baixada adquiri um cofre de ferro á prova de fogo.

Ao Exm. Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro solicitei a autorização para a 1ª turma de estudos occupar o edificio do ex-desinfectorio na fazenda do Fragoso, proximo á Raiz da Serra, tendo sido promptamente attendido por esse illustre funccionario do governo fluminense.

A's turmas de serviço são fornecidos com toda a economia os materiaes indispensaveis.

Primeira turma

Os trabalhos da turma installada na ex-villa da Estrella, em maio de 1910, continuaram com todo o incremento, tendo sido feitos os seguintes trabalhos:

Foram estabelecidas as R. R. N. N. na fóz do rio Imbarié e no porto de Anhangá, levando-se o nivelamento desde o R. N. do morro da Conceição no porto da Estrella, até aquelles pontos, em uma extensão de 1.200 metros, fazendo-se o respectivo contranivelamento.

Foram estudadas tres bases para a determinação das velocidades das correntes, duas no rio Saracuruna e uma no Imbarié e levantadas nesses pontos as secções transversaes.

No porto da Estrella foi construida uma carreira para limpeza e conservação do material fluctuante.

Continuou-se o trabalho de sondagem no rio Inhomerim até os seus affluentes Bonga e Cayoába.

No rio Estrella, em frente ao porto, foi demarcada uma base de 100m,00 e uma outra no porto do Salgado, para determinação das velocidades das correntes.

Estando o serviço já muito afastado da séde da turma, o pessoal operario foi mandado provisoriamente para a povoação do Inhomerim.

Junto á ponte do rio Inhomerim, nas proximidades da estação do mesmo nome, da E. F. Mauá, foi collocado um escalão para observações durante as sondagens.

O material fluctuante da turma era composto de uma lancha a gazolina, de 5 c/v e calado de 0m,60 denominada *Estrella* e dous escaleres.

Foram feitas observações hydrometricas, thermometricas e pluviometricas no porto da Estrella.

Durante o mez de janeiro foram levantadas 18 secções no rio Saracuruna, oito no rio Imbarié, desde a fóz no Saracuruna até o Anhangá e 23 no rio Bonga (Inhomerim) desde a ponte da Estrada de Ferro Mauá até a estrada de rodagem de Inhomerim a Magé; acima desse ponto já o rio Bonga vai se tornando intransitavel, devido ás vegetações aquaticas e arvores dentro do leito, que tambem já vai ficando muito raso. Na secção n. 55 o rio estreitou-se a dous metros de largura, sem navegação para escaleres.

No rio Cayoába tornou-se, pela mesma razão, impossivel o serviço de sondagens.

Foram feitas duas series de observações para o estudo das velocidades do rio Estrella e levantada uma variante para precisar o trecho do rio Cayoába, desde a segunda ponte, na Estrada de Ferro, até a sua fóz no Tibira.

Foram levantadas novas secções transversaes no canal da barra do rio Estrella, na extensão de 830 metros, sendo empregado no serviço do estudo das velocidades o molinete de Baumgarten. Foi egualmente determinado o ponto maximo da influencia das marés nos rios Inhomerim, Saracuruna e Imbarié, continuando-se as sondagens no Bonga.

Nessa occasião verificou-se que o curso do rio Cayoába foi obstruido no kilometro 11, 320 metros da Leopoldina Railway, o que concorre para o alagamento daquella zona.

As aguas não atravessam a estrada pelo vão da ponte ahi existente, mas seguem espraiando-se para voltar ao leito antigo pela valla do Babador.

Em 30 de março a turma foi removida para a fazenda do Fragoso, no logar conhecido pelo nome de Raiz da Serra da Estrella.

Requisitei do Laboratorio Nacional a analyse da agua da fonte da ex-villa da Estrella, sendo considerada potavel.

De todos estes trabalhos foram enviadas ao escriptorio central 16 cadernetas de notas e observações.

A turma occupava duas casas particulares na ex-villa da Estrella, uma para o pessoal technico e outra para o pessoal operario.

O quadro do pessoal operario durante o trimestre foi:

Mezes	Categorias	Numeros
Janeiro.....	Seccionistas.....	4
Janeiro.....	Operarios.....	19
Fevereiro.....	Seccionistas.....	4
Fevereiro.....	Operarios.....	22
Março....A.....	Seccionistas. ...	4
Março....?.....	Operarios.....	24

Segunda turma

Com séde na Fazenda Rosario

Continuou esta turma os estudos do rio Saracuruna, fazendo levantamento do rio pela margem direita, emquanto lhe foi possivel percorrel-a em terra firme, sendo em varios logares obrigada a abandonar o transito e fazer o caminhamento a bussola, abrindo passagem a um escalper por entre densa vegetação aquatica, que, em grande extensão, de um e de outro lado do talweg do rio, cobre as aguas que se espalham pelos terrenos baixos.

Os estudos estão sendo executados com o maior cuidado, acompanhando a linha polygonal e curso do rio, nivelladas e contranivelladas todas as estações do transito e levantadas secções transversaes a distancias convenientes, de modo a ficar perfeitamente determinado o relevo do terreno.

Além disso, de diversos pontos do caminhamento, de cótas conhecidas, partem os alinhamentos desenhados nos esboços enviados ao escriptorio com as denominações de: A^1, A^2, A^3, A^4, A^5 e A^6. A turma fez 12.000 metros de levantamento a transito e 4.500 metros a bussola, tendo nessa extensão o rio Saracuruna o curso de mais de 5.000 metros.

Na exploração realizada para determinação da parte superior do curso desse rio, antes de alcançar a fazenda de Santa Cruz, a turma atravessou muitos braços constituindo extenso pantanal.

Como para a primeira turma mandei submetter a exame no laboratorio Nacional de Analyses a agua de que se utilizava o pessoal, tendo o laboratorio declarado ser ella potavel.

O quadro do pessoal de seccionistas e operarios durante o trimestre foi:

Mezes	Categorias	Numeros
Janeiro.....	Seccionistas.....	4
Janeiro.....	Operarios.....	38
Fevereiro.....	Seccionistas.....	5
Fevereiro.....	Operarios.....	38
Março.....	Seccionistas.....	5
Março.....	Operarios.....	30

Estado sanitario

Durante o primeiro trimestre o estado sanitario do pessoal das turmas foi muito desfavoravel, sendo o mez de fevereiro o em que appareceu maior numero de casos de pyrexia palustre, sendo um fatal.

A porcentagem dos atacados dessa endemia attingiu a 32 % na turma da Estrella e 30 % na do Rosario.

Além do cuidado que a commissão tem em mandar desinfectar diariamente os abarracamentos, trazel-os sempre limpos, fornecer só agua filtrada ao pessoal, mantem uma pequena ambulancia em cada turma comos medicamentos mais aconselhados e de prompta applicação, tendo ultimamente adoptado uma formula do proveito fortificativo Dr. Francisco Portella, que, melhor do que qualquer outro, conhece como se deve prevenir semelhante molestia e combater os primeiros insultos.

Material e força contractadas das obras

No dia 8 de março entraram neste porto as primeiras embarcações do contractante das obras, constantes de dous rebocadores e tres pontões e no dia 29, 12 volumes contendo defensas para as embarcações e uma lancha com motor a gazolina. Além de fazer o arrolamento do material entrado e de todo o que deve ser importado pelo contractante, tomei um auxiliar, com diaria arbitrada nos limites das instrucções.

Canal de Araruama

Em 14 de março recebi, para informar, os papeis relativos á solicitação feita ao Governo pelos adeptos da Legoa de Araruama para a abertura de um canal que facilitasse a exportação do sal.

Afim de evitar maior despeza, e por constar-me haver sido feito recentemente um estudo do canal solicitado, obtive da Secretaria de Estado o relatorio e desenhos do canal projectado. Com este elemento e cumprindo a ordem de V. Ex., declarei, em officio n. 136, de 27 de março, que a commissão mandaria executar esse trabalho, convindo, porém, que, antes de iniciar as obras, fosse enviado um engenheiro da commissão a examinar as condições locaes do trabalho e propor mesmo qualquer modificação que julgasse conveniente fazer-se no projecto já organizado, de modo a serem as obras executadas no menor prazo possivel, attendendo a urgente necessidade demonstrada pelo Sr. ministro da Fazenda em officio dirigido a esse ministerio. Resolveu, porém, V. Ex., mais acertadamente, confiar-as a Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro, por ter sido por ella organizado o respectivo projecto.

Contabilidade

Pela demonstração annexa, verá V. Ex. que a despeza effectuada de janeiro a março importou em 6:818$673, sendo a media mensal de 2:049$624.

Nos trimestres seguintes esta média será sensivelmente augmentada com a nomeação do pessoal necessario á fiscalisação do serviço contractado e a urgente necessidade mais premente de dar maior impulso aos estudos, afim de evitar, tanto quanto for possivel, que a commissão não disponha de estudos promptos quando o contractante declarar que está em condições de encetar os trabalhos contractados, porque, como V. Ex. não ignora, o contracto foi assignado antes de serem iniciados regularmente os estudos da zona a sanear.

Em qualquer caso, porém, a despeza nunca excederá a verba votada pelo Congresso Nacional para o exercicio corrente.

Pagamento

O art. 11 das instrucções de 26 de fevereiro de 1910 determina que o pagamento das despezas desta commissão, inclusive o que fôr proveniente das medições dos trabalhos contractados, será feito mensalmente, mediante requisição a esse ministerio, em vista de folhas organizadas pelo engenheiro chefe, que justificará tal despeza antes de novo recebimento.

Parecendo-me que seria mais conveniente serem esses pagamentos feitos directamente por funccionarios do Thesouro, a exemplo do que se pratica com serviços identicos desse e de outros ministerios, e sendo o local de serviço muito proximo desta Capital, tenho sempre enviado a V. Ex. as folhas mensaes do pessoal technico e auxiliar e a folha de operarios, as quaes, depois de processadas, seguem para o Ministerio da Fazenda.

Neste mez o [illegible] operario é feito quasi sempre [illegible] aconteceu frequentemente [illegible] sitio muitos dias [illegible] lugares, outros por falta de [illegible] que se possam manter.

Como consequencia [illegible] commissão vê-se em difficuldades [illegible] pessoal das turmas, pois [illegible] cedores que antes [illegible] quasi abandonavel o seu [illegible] fornecimentos ao pessoal [illegible] chefes de serviço.

Rogo, pois, a V. Ex. [illegible] Sr. ministro da Fazenda [illegible] mento seja feito [illegible] mez seguinte ao que se [illegible]

Considerações [illegible]

A commissão tem mandado [illegible] pensavel ao serviço e [illegible] vamente progresso [illegible] os trabalhos, é insufficiente [illegible] criptorio central, como [illegible]

Contractada a execução [illegible] para agosto de 1911, a [illegible] tava apparelhada para [illegible] com a densa vegetação [illegible] commenda immediata [illegible] sarios e já em 9 de [illegible] entrar em nossa bahia [illegible] pacões.

Mantendo rigorosa [illegible] nas turmas são o pessoal [illegible] baixas devidas a molestias [illegible] dos trabalhos, para o [illegible] o estudo topographico [illegible]

Autorizado pelas instrucções [illegible] verno de 1910 e mantido [illegible] de pessoal expedida pelo [illegible] novembro do mesmo anno, [illegible] lares de vencimentos [illegible] tenho usado dessa attribuição [illegible] escrupulo, preenchendo [illegible] de fiscalização dos [illegible] margens do rio Estrella, [illegible] percebendo o limite [illegible] nos empregados [illegible] tando as pergosas condições [illegible] baixada.

Como, em outros logares [illegible] a demora do pagamento do [illegible] rio causa a este momentos [illegible] pedido de saques [illegible] sidados.

Todo o material do [illegible] vado escorpolosamente [illegible] material fluctuante [illegible] a gazolina e dous escaleres [illegible] lhor serviço.

Com esse material faz-se [illegible] visionamento do material [illegible] bocca, pois na baixada [illegible] mente o menor recurso de [illegible]

[illegible] engenheiro-chefe, *Paulo Rego*.

ANNEXO N.

Quadro dos resumos das [illegible] mensaes

Rosario — E[illegible]

Mezes	Maximo
Janeiro	32
Fevereiro. ...	28
Março.....	32

O engenheiro-chefe, *Paulo Rego*.

ANNEXO N. 2

...ação das despezas do 1º trimestre de 1911

— Despendido com:

...	11:5...$000	
...	7:1...$500	
...fornece...	4...$800	
...prom...		
...mento..	308$000	19.791$300

...— Des...

...chnico e ...	11:30...$000	
...al ...ecario..	7:517$000	
...fornece...	3...$200	
...prom...		
...mento..	731$520	19:3...$720

...Despen...

...nico e ...	11:5...$000	
...	8:75...$000	
...fornece...	1:207$200	
...e prom...		
...mento..	1:37...$753	23:20...$953

62:848$873

...pédia mensal de 2:...$21.

...Secretario, *Ernesto Hastrich de Mo...*

...*A. P. Vieira da Rocha.*

...TORIA GERAL DOS CORREIOS

...*querimento despachado*

...Veissimo S. Santos, procurador de ...Marques da Silva, pedindo levanta... ...ança.—Dirija-se á Administra... ...rreios do Estado do Rio de Ja...

...UNAL DE CONTAS

...linaria em 16 de junho de 1911

...DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

...*te do Ministerio Publico—Dr. Al... Valladão—Secretario, Couto Neves*

...os Srs. directores, Dr. Viveiros ...rthur A. Ewerton e Dr. Pedro ...es, foi aberta a sessão.

...lido pelo Sr. Dr. Viveiros de Cas...

...terio da Fazenda:

...e distribuição dos creditos:

...5:0...; ao Thesouro Nacional, para ...s da verba 18ª;

...5:80...5, papel, e 850$815, ouro, á ...ria Geral no Estado de S. Paulo, ...a 34ª;

...o referido Thesouro, idem da ...

...mandou registrar a distribui... ...os, feitas as necessarias annul...

...lativo ao pagamento, pela ver... ...quantia de 235$ a Carlos de Fi... ...proveniente de fornecimentos fei... ...por conta do Ministerio da ...ribunal recusou registro á des... ...da insufficiencia do credito na ...pertencia o serviço, quando

Processo referente á restituição, pela verba 33ª, da quantia de 3:025$750 ao escripturario da Alfandega de Santos Americo Ferreira, proveniente da multa de direitos em dobro que lhe fôra imposta. — O tribunal resolveu que a despeza seja registrada.

De meio soldo e montepio a D. Anna Emilia Ribeiro da Cunha, viuva do tenente reformado do Exercito Euclydes Rodrigues da Cunha, nas importancias mensaes de 20$833 e 70$000.—O tribunal declarou illegal a concessão do montepio, a vista do disposto no art. 19, n. 1, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e legal a do meio soldo, visto não terem ficado provados os factos de que trata o art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827 e as referencias feitas em sua promoção, pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico. O Sr. Dr. relator votou pela illegalidade das pensões de meio soldo e montepio, pelos motivos que expoz em sessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 449, de 4 deste mez, requisitando o pagamento, pela consignação n. 26, da verba 14ª, de 10:520$793 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, feitos ao ministerio, no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro da despeza, excluida a quantia de 135$934, a que se refere a conta n. 4 do processo, por pertencer ao exercicio de 1910, já encerrado.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 11, de 1 de fevereiro deste anno, remettendo, por cópia, o termo de autorização á Madeira Mamoré Railway Company, para substituir o ramal primitivamente traçado entre Villa Murtinho e Villa Bella, de sua estrada.—O tribunal recusou o referido termo, pelos fundamentos dos processos.

Ns. 84 e 86, de 7 e 9 do corrente, com referencia ao officio n. 84 deste tribunal, de 7, prestando esclarecimentos sobre a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto numero 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno, e cujo terreno, por cópia, vem annexo ao aviso n. 45, de 27 de abril ultimo.— O tribunal proferiu o seguinte despacho:

«O tribunal, tendo instituido exame da revisão do contracto celebrado em 31 de outubro de 1910, com a Companhia Viação Geral da Bahia, revisão autorizada no decreto n. 8.648 de 31 de março de 1911, e constante do termo, junto por cópia, lavrado em 15 de abril do corrente anno; vencida a preliminar, de ser acceito como revisão o novo contracto, a despeito de não haver sido sujeito ao exame e registro deste tribunal o contracto revisto, de 31 de outubro de 1910, que, aliás, constituiu um accôrdo celebrado entre o Governo da Republica e a Companhia Viação Geral da Bahia, e que não podia deixar, entre os mesmos, de substituir como acto convencional, comquanto de effeitos muito restrictos, desde que dependia do registro nestre tribunal para prevalecer como fonte de despeza, mas que, ainda assim, só podia ser alterado por mutuo accôrdo, o que importa, na realidade, em uma revisão, e

Considerando que compete a este tribunal apurar, no exame dos contractos, que derem origem a despeza de qualquer natureza (art. 2, § 2º, n. 2, lettra *b*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896), si em face dos actos legislativos e regulamentares que os autorizarem, e estudados nas condições e formalidades com que houverem sido celebrados guardam conformidade com os preceitos de contabilidade publica e com o orçamento, ou em lei especial, dotação que possa prover o serviço contractado de recursos, até sua ultimação (arts. 70, § 3º e 145 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896);

Considerando que a verificação da legalidade do contracto, isto é, do seu ajustamento aos termos dos preceitos legaes que autorizam a sua celebração e não apreciação da opportunidade, vantagens, proficuidade e melhor consulta aos interesses publicos, do acto, é o que se comprehende, exclusivamente, na competencia deste instituto;

Considerando que o Governo da Republica estava, quando fez o accôrdo que consta do termo junto, autorizado a haver os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza, e com reducção das tarifas e estabelecer as obrigações discriminadas nas alineas 1ª a 4ª do n. LXIII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

Considerando que a condição limitativa do augmento de despeza, que mais interessava a este instituto apurar, por ser fundamental da autorização conferida, parece a este tribunal, segundo os elemen os proporcionados na demonstração constante dos avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 84 e 86, de 7 e 9 do corrente mez, haver sido observada;

Considerando que o regimen a que obedeceu a autorização para organizar a rêde ferro-viaria, no Estado da Bahia, constante do dispositivo contido no n. XLI do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, é especial, nada tem que ver com o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e, conseguintemente, com qualquer das restricções impostas ao mesmo regimen, como a do n. VI do art. 18 da citada lei n. 2.221, de 1909, mas apenas deve modelar-se pelo estatuido no art. 16, n. XXIV, lettras *c* e *d*, e art. 21, paragrapho unico, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, reproduzida no n. LXIII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 1910, em o qual assentou a revisão celebrada em 15 de abril do corrente anno:

Resolve ordenar o registro do contracto constante do termo de revisão de 15 de abril do corrente anno». Foi voto vencido o do Sr. relator, pelos fundamentos de seu parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.504, de 31 de maio findo, sobre a concessão do credito de 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas á conta da verba 6ª, com o exterminio de gafanhotos e outros parasitas nocivos a agricultura.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.249, de 22 do mez passado, em resposta ao officio n. 113 deste tribunal, de 20 de abril ultimo, prestando esclarecimentos sobre a reforma do cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros José Joaquim de Sant'Anna, por decreto de 15 de fevereiro ultimo, e a que se referiu o aviso n. 953, de 3 de março deste anno.—O tribunal julgou a reforma legalmente concedida.

N. 2.331, de 30, solicitando o pagamento do soldo annual de 6:120$ ao capitão da Força Policial Luciano de Paula Santa Fé, reformado por decreto de 25 do mesmo mez, visto contar 25 annos, nove mezes e 16 dias de serviço;

N. 2.342, tambem de 30, pedindo o pagamento do soldo mensal na razão de 2$ diarios ao anspeçada da Força Policial João Luiz do Nascimento, reformado por decreto de 25 do dito mez de maio.

O tribunal autorizou o registro das quantias de 3:685$157 e 442$, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De fiscal de contas:

Dos encarregados da Armada:

Dr. Alvaro Ribeiro Teixeira, no periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1910, do encouraçado *Deodoro*;

Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, de 8 de agosto de 1910 a 2 de janeiro de 1911, no C. de Marinheiros Nacionaes;

Dr. Raimundo Antonio de Mancar Junior, de 31 de outubro de 1910 a 9 de novembro de 1910, no vapor de guerra *Commandante Freitas*;

Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo, de 31 de outubro a 25 de dezembro de 1910, no cruzador *Republica*.

Do secretario da capitania do porto do Estado da Parahyba, Manoel da Motta Leal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

Do patrão-mór Augusto Lebre da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, na capitania do porto do Rio Grande do Norte.

Do pharoleiro Francisco de Paula Corrêa de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol de Camocim, no Estado do Ceará,

Dos ex-agentes dos Correios:

Carlos Krausse, de João Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de fevereiro de 1901 a 15 de junho de 1909.

D. Maria dos Santos Mattos, de Gagé, no Estado de Minas Geraes, de 17 de fevereiro de 1908 a 1 de março de 1909,

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Dos commissarios da Armada, Oswaldo Mesquita Braga, de 21 de março a 30 de junho de 1910, no contra-torpedeiro *Alagoas*, e Joaquim Pinto de Freitas, de 1 de janeiro de 1909 a 22 de julho de 1910, no encouraçado *Deodoro*. — O tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando os referidos commissarios em credito para com a Fazenda Nacional pelas importancias, o primeiro de 35$955 e o segundo de 36$.

Do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias, de 1 de janeiro a 6 de junho de 1910, na Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado de Pernambuco.—O tribunal fez lavrar accórdão fixando em 286$800, o alcance verificado nas contas do dito responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario do Armada, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, de 9 de maio a 30 de julho de 1902, na flotilha do Amazonas; de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1906, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e de 1 de janeiro a 5 de junho de 1907, em identica escola do Estado do Maranhão.—Havendo sido recolhidos, com os respectivos vencimentos, os alcances fixados por accórdãos de 23 de agosto de 1907 e 21 de fevereiro e 13 de março de 1908, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido commissario.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 14 do corrente e relativos ás contas do 2º tenente da Armada, Sylvio de Noronha; dos secretario de capitanias de portos, Jayme Arauha e Eloy João Pierre; do chefe da Commissão constructora da Villa Militar, Dr. Ignacio Alencastro Guimarães; do auxiliar technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. João Baptista de Moraes Rego; do pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, e o da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Fidelis Leugruber, e dos ex-agentes dos Correios, Joaquim Galindes Alvares Machado Rubião, Antonio Dias da Costa Machado e D. Maria Carolina de Paula, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes dos Correios.

Em seguida, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 55$, feita pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, em despezas de expediente, em abril deste anno, por conta de adeantamento que recebera.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.289, de 17 do corrente, pagamento de 1:163$000, da féria do pessoal empregado, em maio ultimo, nos estudos para as obras de abastecimento de agua á estrada Marechal Rangel;

N. 1.290, de 17 do corrente, pagamento de 5:703$, idem, idem nos serviços de revisão da rêde e novas canalizações, a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos.

N. 1.088, de 15 de maio, idem de 303$900 a Antonio Isidoro Gonçalves, das despezas com a venda do predio e terrenos de sua propriedade, á rua Dr. Rego Barros n. 101, no morro da Providencia, á União.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.577, de 6 do corrente, pagamento de 700$700, á *Gazeta de Noticias*, de publicação, por conta deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.707, de 17 do corrente, idem de 4:500$ á Photographia Leterre, de trabalhos photographicos executados em proveito do serviço de immigração, no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.499, de 7 do corrente, pagamento de 16:619$774, a diversos, idem de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo.

N. 2.536, de 12 do corrente, idem de 23:855$220, a diversos, idem á Repartição de Policia, em março, abril e maio ultimos.

Ministerio da Fazenda

Officios:

N. 65, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de maio, pagamento de 373$ a Bernardo M. de Carvalho & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 59, da mesma repartição, de 26 de abril, idem de 99$500, a Augusto Carvalho Costa, idem, idem, em março ultimo;

N. 64, da mesma, de 19 de maio, idem de 30$ a Ignacio Moraes, idem, idem em abril ultimo;

N. 453, da Caixa de Conversão, de 7 do corrente, idem de 151$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio corrente;

N. 432, da mesma, de 6 de maio, idem de 11$500, a J. L. Rodrigues da Costa, idem, idem de março ultimo;

N. 411, da mesma, de 11 de abril, idem de 75$, a José Ferreira Sá, idem, idem, idem;

N. 434, da mesma, de 6 de maio, idem de 172$800, a M. Lanckland, Machado & Comp., idem, idem, idem;

N. 423, da mesma, de 24 de abril, idem de 31$058 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica naquella repartição, em março ultimo.

N. 505, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de maio, idem de 100$, ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em abril ultimo;

N. 524, da mesma, de 12 de maio, idem de 689$800, a Enrique Spagne & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo.

N. 570, da mesma, de 16 de maio, de 1:618$92, a Brasilian Gasoline Syndicate, de serviços de repartição, em fevereiro ultimo.

N. 575, da mesma, de 16 de maio, idem, de 5:044$ a Light, de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 116, da Caixa de Amortização, de 7 do corrente, idem de 6$, idem áquella repartição,

N. 494, do Tribunal, de 7 do corrente, idem de 713$, ao Tribunal, em março ultimo;

N. 252, do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Lyses, de 20 de março ultimo, a Société Anonyme du Gaz, de gaz consumido em abril ultimo;

N. 227, da mesma, de 19 de abril ultimo, de 49$120 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 601, da Imprensa Nacional, de 31 de março, idem de 11:412$ de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 641, da Casa da Moeda, de 7 do corrente, idem de 9:666$417, a Thesouraria da mesma repartição, em março ultimo;

N. 12, da Camara dos Deputados, de 7 do corrente, idem de Fundos Publicos, de 666$666, do aluguel de casa que occuparam a Secretaria e Archivo da Camara, em março ultimo;

N. 6, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 16 de março ultimo, de 4:602$722, a Companhia Great Western Railway of Brazil, idem.

Requerimentos:

Da Repartição Geral dos Telegraphos, pagamento de 1:282$040, de serviços prestados a este ministerio;

Da Companhia Nacional Costeira, idem de 1:000$, cedida por conta deste ministerio;

De Western Telegraph Co., de 1:841$660, da transmissão por conta deste ministerio;

De M. Coelho Ribeiro, de serviços prestados em maio ultimo;

De Alexandre Ribeiro, de 533$600, de fornecimento em abril ultimo;

De Silva Lima & Comp., de 148$400, idem, idem;

Do Western Telegraph Co., de 530$140, de telegrammas por conta deste ministerio;

De José da Costa Moreira, de serviços prestados em abril ultimo;

Do bacharel Nuno Pinheiro, idem de 1:000$, de ajuda de custo;

De Joaquim José Martins, idem em virtude de sentença;

De D. Angelina Constança, de 43$748, de pensão, de maio de 1910.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De José Cabito Vianna, de 869$910, de divida do exercicio;

Do Austriclano de Oliveira, idem de 513:373$121;

De Arthur Bastos, de 5:955$440, idem de 1909;

De Placido Teixeira, de 510$400, idem de 1909;

De Clovis Figueira, de 121$926, idem de 1910;

De Salustiano Alves, de 216$700, idem de 1908;

...da Silva Mattos, idem de ...uro, e 58$100, papel, idem de ...

...rolina Canuto Masseran Pereira ...idem de 83$870, idem de 1910;
...a Adelaide Julia Branca Henri...le 12$500, idem idem;
...José Taveira, idem de 103$079, ...00.
...Bezerra Marinho Falcão, idem ...dem idem;
...se R. Rrigues dos Santos e outros, ...3487, idem de 1910;
...Brotners & Comp., idem de ...idem;
...*O Limoirense*, idem de 374$600, ...8;
...Antonio José de Lima Camara, ...$000, idem de 1909;
...Ferreira de Abreu, idem de ...idem;
...Martins de Azevedo Lima, idem ...lem de 1910;
...Costa & Comp., idem de 155$, ...;
...José Pinto, idem de 1:870$, ...;
...*O Seculo*, idem de 630$, idem, ...
...assos & Comp., idem de 70$930 ...
...os, idem de 1:382$400, idem, ...
...ucdes Rocha, idem de 33$200, ...
...Ruy Barbosa, idem de 1:458$, ...;
...José Antonio Dourado, idem de ...de 1907;
...hia União, idem de 10:083$207, ...
...aziloiro, idem de 444$480, ouro, ...pel, idem de 1910.
...da Marinha—Avisos:
...e 15 do corrente, pagamento ..., a diversos, de fornecimentos ...rio, no corrente anno;
...de 1 do corrente, idem de ...diversos, idem, idem.
...a Guerra—Avisos:
...do corrente, pagamento de ...diversos de fornecimentos á ..., no corrente anno;
...do corrente, idem da quantia ...diversos, idem, idem.

...DOS TRIBUNAES

Tribunal Federal

...RISPRUDENCIA

Habeas-corpus

...onsiderar illegal a prisão, ...despacho de pronuncia de... ...competente.

Vistos, expostos, relatados e ...autos de recurso de *habeas-...to* da decisão de fl. 27, pela ... de Justiça do Estado do Pa... ordem pedida pelo recor... de Tito Livio Moreira, uma ... achava pronunciado por juiz ..., accordam negar provimento ..., confirmando, como confirmam, ...corrida por seus fundamentos. ... da lei.

...unal Federal, 26 de abril de ...Espirito Santo, P. — *G. Natal*, ...lator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo*

Sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a que se refere o accordam anterior.

Accordam em Superior Tribunal de Justiça, depois de exposta e discutida a materia destes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o bacharel Francisco Accioly Rodrigues e paciente Tito Livio Moreira, preso na cadeia de Paranaguá, em virtude de se achar reo no Juizo de Direito daquella cidade, pronunciado como incurso nas penas do art. 270 § 2º, combinado com os arts. 272 e 273 § 2º do Codigo Penal, denegar a impetrada soltura, por ser legal a prisão do paciente, como evidenciam as informações de fl. 18 e documento de fls. 19 e seguintes. Custas na fórma da lei.

Curytiba, 28 de março de 1911.—*Oliveira Fortes*. P.—*Amaral Valente*.—*Olavo de Mattos*.—*Bevilaqua*, vencido, pois acho procedente o primeiro fundamento do pedido, não pela incompetencia do juizo, mas pela illegitimidade do ministerio publico.—*Teixeira*, vencido. Votei de accôrdo com os fundamentos acima expostos.—*Vieira*.—Fui presente, *E. Westphalen*.

Não se toma conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, quando elle é feito fóra dos casos em que a lei o admitte.

N. 3.023.— Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. José Rodrigues de Carvalho contra a decisão do Supremo Tribunal de Justiça da Parahyba, que negára uma ordem em favor de Trajano Gomes da Costa Filho, accordam em negar provimento ao recurso e em confirmar a decisão recorrida, por se achar conforme a direito na especie dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Muniz Barreto*.—*André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba do Norte, a que se refere o accordam anterior.

Vistos, relatados, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que figura como impetrante o Dr. José Rodrigues de Carvalho e a favor de Trajano Gomes da Costa Filho, sob o motivo de achar-se este ameaçado em sua liberdade, accordam em não tomar conhecimento do mesmo *habeas-corpus*, em face do preceituado no art. 454 do Codigo do Processo Crime de 4 de outubro de 1910. Custas pelo impetrante.

Parahyba, 10 de março de 1911. — *A. Baltar*, P. I. — *Botto de Menezes*. — *Caldas Brandão* — *Ignacio de Britto*. — *Heraclito Cavalcanti*.—Fui presente, *J. A. de Almeida*.

Não cabe recurso de *habeas-corpus*, de constrangimento resultante de despacho do qual pende o recurso de appellação.

N. 3.024.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes Antonio Jorge Pereira Guimarães e filhos, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que negou aos recorrentes o *habeas-corpus* pedido, porquanto, allegando estes que soffrem constrangimento com o despacho de fl. 6 v, proferido em um incidente que surgiu depois de julgada a acção de divorcio entre o recorrente e sua mulher, a fl. 34 v, pendendo do Tribunal de Justiça do Estado, o recurso de appellação do mesmo despacho a fl. 56, exclue este recurso ordinario o extraordinario do *habeas-corpus*, que foi negado e por este motivo confirmam a referida decisão. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. —*Amaro Cavalcanti*.— *Canuto Saraiva*.— *Muniz Barreto*.— *André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

Aggravo de instrumento

Não sendo citada a lei offendida, não se deve tomar conhecimento do aggravo, porque a lei assim o dispõe de fórma imperativa.

N. 1.321.—Vistos os autos, e nelles os embargos de fls. 172, oppostos por George Handerson Mann, commandante do vapor *Croydon*, contra o accordão deste Tribunal, que se acha a fl. 165 verso, não tomando conhecimento do aggravo de ora embargante no feito em que contende com Wilson Sons & Comp., Limited,—por se não haver citado a lei offendida, nos termos do art. 60 da lei n. 221, de 1894: accordam em despreza-ditos embargos e confirmar a decisão embargada, a qual, não obstante as allegações do embargante, é conforme ao dispositivo expresso da lei. Pague o mesmo as custas. Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha* — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Oliveira Ribeiro*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*.

Appellações criminaes

Intelligencia do art. 43 do decreto n. 848, quando crea a appellação voluntaria das sentenças do Jury Federal de accôrdo com o art. 53, n. 3, da lei n. 221.

N. 466.— Vistos, relatados e discutidos estes auto de appellação crime em que são appellantes o Dr. procurador criminal e outros e appellados a Justiça Federal, Honorio dos Santos Pimentel e outros; proposta e não vencida a preliminar de não ter cabimento o recurso de appellação voluntaria da sentença do Jury Federal, por ser esta contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas apresentadas no plenario, em face do art. 43 do decreto n. 848, que é lei organica da Justiça e que, abolindo a appellação *ex officio* da sentença do Jury, creou a appellação voluntaria sem restricção ás formalidades do processo ou á evidencia dos autos, o que igualmente reproduz o art. 53, n. 3, da lei n. 221, ficando desta arte investida a parte da faculdade que o art. 79, § 1º, da lei n. 241, de 3 de dezembro de 1841, conferira ao juiz de direito presidente do Jury: accordam dar provimento á appellação interposta pela accusação, para mandar sejam os réos submettidos a novo julgamento, de harmonia com a prova plena resultante dos depoimentos destas de cinco testemunhas da formação da culpa, de fls. 280 a 342 do 2º volume dos autos, testemunhas estas presenciaes, que affirmam os pontos principaes articulados no libello. — E, ainda mais, pela prova circumstancial fiel e detidamente exposta nas razões do ministerio publico de fls. 696 a 714, que instituem a certeza da responsabilidade dos réos pelos factos criminosos mencionados na denuncia. Custas ex-final.

Rio, 10 de maio de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.— *G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—

André Cavalcanti.— Pedro Lessa.— Ribeiro de Almeida.— Canuto Saraiva.— Muniz Barreto.—Godofredo Cunha.— Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro.*

O réo preso em flagrante delicto de passagem de uma nota falsa, mediante a prova circumstancial do dolo especifico, deve ser condemnado nas penas dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 457.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellante Aiello Antonio e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, cujos fundamentos são conforme o direito e as provas dos autos não foram destruidas.

Rio, 17 de maio de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*Amaro Cavalcanti.— M. Espinola.— Andre Cavalcanti.— Ribeiro de Almeida.— Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.— Pedro Lessa.— Muniz Barreto.*

Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro.*

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo, confirmada pelo accordam anterior.

Contra Aiello Antonio articulou o Dr. Procurador Seccional no libello de fls. 91 que no dia 11 de junho deste anno, nesta Capital, introduziu na circulação uma cedula de 10$, dando-a á quitandeira Lucia de Marchi (fls. 14 v., e 41) em pagamento de fructas no valor de 1$, recebendo o respectivo troco; no dia seguinte, 12 de junho, tentou introduzir uma outra cedula do mesmo valor, dando-a ao açougueiro Fernando Broggo (fls. 18) em pagamento de carne que pretendia comprar e sendo então reconhecida falsa, foi o réo preso (fls. 5 e 13); que, assim procedendo, incorreu na sanção dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro ultimo e, verificando-se na hypothese o disposto no art. 66 § 2º do codigo penal, deve elle ser condemnado no gráo maximo daquellas disposições, com o augmento da 6ª parte.

O réo não contrariou o libello e na audiencia de julgamento lhe foi dado defensor, que apresentou as razões de fls. 104 a 109 sendo então ouvidas quatro testemunhas.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o réo foi prezo em flagrante delicto, auto de fls. 5, e que conduzido á prisão ainda se lhe encontrou duas cedulas daquelle valor e mais uma moeda estrangeira chimicamente alterada (auto de fls. 9);

Considerando que aquellas cedulas de 10$, bem como as outras duas que lhe foram encontradas, em poder, foram todas reconhecidas falsas, (autos de fls. 9, 18 e 62 — 76 e 79);

Considerando que o réo sabia serem falsas aquellas cedulas, o que se deduz do facto de procurar esconder o rosto, deante de sua primeira victima, quando chamada para reconhecel-o, e não saber explicar a procedencia daquellas cedulas e mesmo ainda, por lendas a zombar ao açougueiro com uma navalha que então trazia e, finalmente, pela sua confissão (auto de fls. 13 e 25 e testemunhas de fls. 39, 49, 50 v., 76 e 79 e exame pericial de fls. 101);

Considerando que o réo, assim procedendo, segundo e consciente e livremente impedia na circulação aquelles papeis de credito publico, reconhecidamente falsos como resulta da prova dos autos;

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito (a parte penal do art. 13 da lei n. 2.110 citada e o art. 66, § 2º do Codigo Penal);

Julgando o réo Aiello Antonio incurso no gráo maximo das penas dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro deste anno, o condemno a oito (8) annos de prisão cellular, que cumprirá na penitenciaria desta Capital, perdas das cedulas apprehendidas e nas custas.

O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 10 de novembro de 1909.—*Manoel Dias de Aquino e Castro.*

Recursos extraordinarios

Os instrumentos de contracto feitos na vigencia da lei n. 559, de 1898, não sellados com o sel'o proporcional e não revalidados no prazo de 90 dias estabelecido pelo § 2º do art. 10 da mesma lei, podem sêl-o na vigencia da lei n. 813, de 1901, si antes não houverem sido declarados nullos por sentença passada em julgado.

— O descendente não é inhibido de servir de testemunha nos contractos dos ascendentes. (Ord. L. 1º, Tit. 78.).

N. 560 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Queiroz Moreira & Comp., da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de Minas Geraes, de fls. 130 v., que desprezou os embargos oppostos ao accordam de fls. 124 v., confirmatorio da sentença de fls. 120, que declarou nulla a escriptura de fls. 6, por falta de pagamento do sello proporcional, essa lendo pelo § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898;

Considerando que o mesmo testemunha, Marcino Pereira Guedes, socio do devedor, e, portanto, suspeita, nos termos da Ord. L. 3º Tit. 56, § 1º, e,

Considerando que perante a justiça do Estado se questionou sobre a applicação de leis federaes—a de n. 813, de 29 de dezembro de 1901, derogatoria da de n. 559, em que se fundaram as decisões recorridas, o decreto n. 572, de 12 de julho de 1890 e a Ord. L. 1º Tit. 78, o que legitima a interposição do recurso extraordinario, segundo o disposto na Constituição Federal, art. 59, III, § 1º, let. *a*;

Considerando que ao tempo em que fôra proposto o executivo hypothecario, de que tratam os autos, já havia sido revogada a disposição do § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 pelo § 1º do art. 9º da lei n. 813, de 29 de dezembro de 1901, que aboliu a pena de nullidade do instrumento não sellado em tempo, permittindo a revalidação;

Considerando que retroage a lei que diminue ou extingue uma pena, segundo o preceito do art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que não distingue, para esse effeito, a pena civil da criminal; e que nessas condições não podia ter sido recusada, como o foi, pelas decisões recorridas, a applicação á especie da lei n. 813, de 1901, invocada pelo recorrente, e recusada sob o fundamento de envolver offensa a direitos adquiridos, porquanto a pena de nullidade do instrumento não sellado em tempo, imposta pela lei n. 559, de 1898, era uma multa de interesse meramente fiscal, não tinha absolutamente por fim o interesse privado, que não pode assim ser invocado em seu favor, conforme o Tribunal já o decidiu por accordam n. 530, de 29 de setembro de 1910;

Considerando, finalmente, que a Ord. L. 3º, Tit. 56 § 1º, em que se fundam as decisões recorridas para julgar nulla a escriptura de fls. 6, só se refere a pessoas que não podem ser como testemunhas nas causas, durante a dilação probatoria, portanto, inapplicavel á especie, que trata da intervenção de testemunhas nas escripturas, o que é regulado pela Ord. L. 1º, Tit. 78, que não prohibe os descendentes sirvam de testemunhas nos contractos dos ascendentes;

Accordam conhecer do recurso e dar provimento, para declarar [illegible] de 1901, que revogou o art. 9º da lei n. 559, de 1898, applicavel aos [illegible] dentes, por força do disposto no art. 3º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, que ás escripturas é applicavel a Ord. L. 1º Tit. 78, segundo a qual o descendente não é inhibido de servir de testemunha nos contractos dos ascendentes, como decidiu.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— relator para o accordam — [illegible] *canuto Saraiva.* — Fui presente — conclusão.— *M. Espinola.* — [illegible] — *Muniz Barreto.*— [illegible] cido. Tendo pedido a palavra [illegible] de recurso extraordinario, [illegible] forma da decisão recorrida, [illegible] em que foi parte a [illegible] já tem sido resolvidas [illegible] lei n. 559, e 5 [illegible] decreto n. 813, de 2 [illegible] art. 9; não podendo [illegible] a nullidade da escriptura [illegible] falta de sello proporcional [illegible] dação, nos termos [illegible] considerada [illegible] Ord. citada e o Reg. [illegible] vem o de 850, [illegible] Egual no contracto [illegible] nullidade arguida.— [illegible] cido [illegible] com [illegible] André Cavalcanti.— Fui [illegible] deso de Castro.

As decisões de [illegible] sentença para que [illegible] gnes.

N. 686 — Recorrentes, [illegible] e o Banco do Brazil, [illegible] & Comp.— Vistos, [illegible] as desistencias constantes [illegible] fls. 478 e fls. 487, para [illegible] seus devidos e legaes effeitos [illegible] desistentes e recorrente.

Supremo Tribunal Federal, [illegible] 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Espinola*, relator. — *Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro.*

Appellação

A acção de manutenção [illegible] de 1904, é inadmissivel [illegible] que não ha turbação ou [illegible] bação da posse das mercadorias [illegible] tadas pelo Estado, que [illegible] jam as allegações de [illegible] dade da tributação das [illegible] dorias por lei do Estado [illegible]

N. 1.474.—Vistos, [illegible] discutidos estes autos [illegible] ter posto pela appellante [illegible] nhão da decisão de [illegible] mandado de [illegible] garrido & Comp.

Accordam [illegible] nullidade [illegible] lei, porque [illegible] tem decidido o Supremo [illegible] de manutenção de posse [illegible] inadmissivel nos casos [illegible]

...a a turbação, ou ameaça de posse das mercadorias importadas que sejam as razões de inconstitucionalidade de impostos que sobre ellas incidam, deverá constituir materia de executivos fiscaes moveis para ...e impostos, com o recurso e...caso os tribunaes do Estado validade dos impostos impu...s especies appelladas.

...ribunal Federal, 8 de maio de ...lo Espirito Santo, P. — G. ... —Godofredo Cunha.—Amaro ... Manoel Martinho. — Pedro Escobar — Candido Saraiva.— ...ro. — André Cavalcanti.— Fui ... Cardoso de Castro.

...ão do Appellação

...unda Camara em 20 de junho de 1911

... Sr. desembargador Bulhões Secretario, o Dr. Evaristo

...am os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nestor

...nte o Dr. Moraes Sarmento, ...al do Districto.

...são por falta de numero le...

...Direito da Terceira ...Commercial

...OUNIER JUNIOR; ESCRIVÃO, ...NEL PINTO JUNIOR

... em 20 de junho de 1911

Execução

...Rosina Michel; executada, ...sta da Silva. — Cumpra-se.

Notificação

...chado Mello & Comp.; réos, ... outros. — Julgados afinal ... embargos.

Executivos

...anco do Brazil; executados, ...Marques e outros.—Expeçam-se requeridos, feita a conta.

...ermino Francisco Lopes; ex...ma da Conceição Jansen de ... Julgada por sentença a con...

...

...to. ...ixa Filial do Banco Alliança; ... Marcellino Pereira de Mo... provado o deduzido na pe...

...José Antonio Cardoso; ex... ... Lopes.—Recebidos ...ercoiro senhor e possuidor.

...Direito da Primeira ...ara Civel

... os embargos de nullidades ...pellações abaixo serão jul... ... Juizes das Varas Civeis, ...realizar no dia 22 do cor... ...s, no Forum, á rua dos In...

... Appellante, Joaquim Alves ...ado, Benedicto Alves Fer...

... Appellantes, José Pinto de ...ourenço & Comp.; appellados, João Manoel Novaes de Souza e Lima Coelho Novaes de Souza.

1ª Pretoria — Appellantes, os mesmos; appellados, os mesmos.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, O DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO, F. M. DE MORAES

Despachos de 20 de junho de 1911

Sentenças

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, o barão Werneck.—Cumpra-se o accórdão de fls. e intime-se o infractor para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel Pacheco de Almeida.—Vistos, estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Manoel Pacheco de Almeida e nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 12$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Rita Isabel Ferreira da Costa.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. o sendo revel a infractora D. Rita Isabel Ferreira da Costa, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra *a*, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Pinheiro Guimarães.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 250$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré D. Alzira Soares.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel a infractora Dona Alzira Soares, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra *a*, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Joaquim Rodrigues Domingues.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Emilia Assumpção.—Cumpra-se o accôrdo de fls. e intime-se a ré para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a Saude Publica; réo, José Rodrigues, responsavel pelo predio, e os inquilinos do mesmo.—Recebidos, prosiga-se.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

Despachos de 20 de junho de 1911

Acções criminaes

Autora, a Justiça; réo, Manoel Rosa (art. 303).— Recebendo a denuncia e mandando designar dia e hora para o inicio do summario.

Autora, a Justiça; réo, Fernando Simplicio Martins (art. 303).— Idem.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Simochar Moralles (art. 294).— Mandando proseguir nos termos da promoção.

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Sant'Anna dos Santos (art. 303).— Julgando o processo procedente e condemnando o accusado a sete mezes e 15 dias de prisão cellular.

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva Lins (art. 303).— Julgando improcedente e absolvendo a accusado.

Acção de despejo

Autor, Manoel Joaquim Ribeiro Vilal; re, Maria Jacintha das Dores.— Recebendo a appellação em um só effeito.

Adjudicação

Espolio do finado Antonio Teixeira de Moraes; supplicante, Amalia Siqueira de Oliveira. — Adjudicando a supplicante o bens do espolio, na qualidade de cessionaria dos herdeiros do finado.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado de J. A. T. Serra & Comp., embargante, e Antonio Braz da Cunha, embargado, José Antonio Cardoso, embargante, Manoel Antonio Vieira, embargado, Hermenegardo Valentim do Nascimento Garcia, e seus filhos menores Daniel e Maxima, embargantes, e Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, embargado, Francisco Sarmy, e outro embargante e Antonio Francisco Cordão terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis a se realizar quinta-feira, 22 de junho de 1911, depois da audiencia, ora nas seguintes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 30 dias e a requerimento de M. Chaves & Comp., ao ausente Antonio Joaquim Terra Passos, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Rio de Janeiro, por nomeação, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias virem que, de parte de M. Chaves & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria — M. Chaves & Comp., em liquidação, sendo credora de Antonio Joaquim Terra Passos da quantia de 1:080$, proveniente da inclusa lettra de seu acceite, vencida em 31 de dezembro de 1905 e não paga, é mais os juros vencidos de 12 % ao anno, o quer fazer citar para na primeira audiencia deste juizo que se seguir á sua citação ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para dentro delle pagar ou allegar por via de embargos que tiver, sendo afinal condemnado no pedido, juros convencionados e tambem nas custas, mas, achando-se ausente o supplicado, requer a supplicante que seja o mesmo citado por editaes depois de justificada a sua ausencia em logar incerto e não sabido dentro do territorio da Republica, designado dia e hora. Nestes termos pedem deferimento. A. esta e ficando ajuizada. Rio, 29 de dezembro de 1910.—O advogado, *Joaquim Eduardo de Avellar Brandão*. Está legalmente sellada. Despacho: A. como requerem. Rio, 31 de dezembro de 1910 —*Rego Barros*. E' o que se contém em a referida petição e seu despacho e, designado dia e hora, foi produzida a justificação, sendo julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida a folhas para que surta seus devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na fórma da lei. Rio, 25 de abril de 1911.—*João Coelho do Rego Barros*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias por cujo teor cito ao ausente Antonio Joaquim Terra Passos, para inteira sciencia das peças aqui transcriptas e mais para na primeira au-

diencia deste juizo que se seguir á citação vir ver-se-lhe assignar o decendio legal dentro do qual deve pagar ou allegar por via de embargo a defesa que lhe assiste, para desobrigal-o do pagamento pedido, tudo sob pena de revelia. As audiencias teem logar ás quartas e sabbados de cada semana ao meio-dia no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado. E para os devidos effeitos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e assigno.—*João Coelho do Rego Barros.*

De intimação ao ausente Fabio Trancredi, com o prazo de 30 dias, que fazem J. Ferer & Comp., na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem que, de parte de J. Ferer & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—J. Ferer & Comp., negociantes nesta praça á rua da Quitanda ns. 48 a 50, são credores do negociante e engenheiro constructor Dr. Fabio Trancredi, domiciliado nesta Capital e actualmente ausente em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, da quantia de 1:871$760, importancia de ladrilhos fornecidos ao supplicado, como se verifica da conta junta. Assim querendo os supplicantes haverem effectiva cobrança da dita conta, requerem a V. Ex. que, justificada a ausencia do supplicado, se digne V. Ex. ordenar a citação edital do supplicado para, sob pena de revelia, vir á primeira audiencia do juizo, depois de decorrido, o prazo ver propor-se-lhe uma acção ordinaria em que se pedirá o pagamento da alludida quantia. Nestas condições, fazendo-se a citação requerida com a pena comminada e servindo ella para os demais termos da instancia até final sentença e sua execução E E. deferimento, produzindo a justificação de ausencia em dia e hora designados pelo escrivão. Testemunhas: *Mario Cruz* e *José Gamberim*. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1911. — *Evaristo Marques da Costa*, advogado.» Está legalmente estampilhada. Despacho: «A. S m, designando o escrivão dia e hora. Rio, 3 de junho de 1911. — *Rego Barros*.» Produzida a justificação, foi a mesma julgada pela sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na fórma da lei. Rio, 6 de junho de 1911. — *João Coelho do Rego Barros*.» E' o que se contem em a petição e sentença acima fielmente transcriptas, do que dou fé; e em virtude do que mandou extrahir o presente edital com o prazo de 30 dias, por cujo teor fica intimado ao ausente Dr. Fabio Trancredi para, na primeira audiencia que se seguir após a terminação do prazo deste, vir fallar aos termos de uma acção ordinaria em que se lhe pede o pagamento de uma factura commercial na importancia de 1:871$760 e mais os juros da móra e custas, e ver-se lhe assignar na mesma audiencia o prazo de 10 dias para contestar a acção, sob pena de revelia, ficando outrosim intimado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. E, para os devidos effeitos de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o escrevi e subscrevi — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a João Salles

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 11ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 27 do corrente, ao meio dia, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens seguintes: um guarda louça de peroba, com frisos pretos, avaliado por 80$; um guarda comida, idem, por 30$; um *étagère*, idem, e tampo de marmore e espelho, por 60$; uma mesa elastica, idem, por 40$; seis cadeiras de canella, por 24$; um guarda casaca de peroba, com espelho, por 100$ e um *toilette* idem, por 60$; importando a avaliação no total de 394$. Estes bens, que se acham á praia de Santa Luzia n. 174, e foram penhorados na acção executiva que Francisco Antunes de Nazareth move a João Salles, vão á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa na fórma da lei. Quem quizer arrematal-os compareça neste juizo no dia e hora indicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1911. Eu, José Cyrillo Castro, escrivão, o subscrevo.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Barão de Petropolis n. 83, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Teixeira Junior, a qual terá logar no dia 30 do corrente, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum) na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle tiverem conhecimento que, decorrido o dito prazo, ou no dia 30 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça, o predio á rua Barão de Petropolis n. 83, o qual foi descripto e avaliado do seguinte modo: Predio á rua Barão de Petropolis n. 83, de sobrado em centro de terreno, com platibanda e tres janellas de sacada com grade de ferro no pavimento superior; no terreo duas janellas de peitoril com meia veneziana e uma porta ao lado com portão de ferro; na frente da casa, jardim com gradil de ferro com sapatas de cantaria e portão de ferro; forrado e assoalhado, coberto de telha franceza, construcção de pedra e cal, medo este predio de frente 8m05 e de fundo, corpo principal da casa, 14m20, no puxado com o comprimento de 3m55; de largura 3m25, do lado deste puxado, em frente tem um telheiro coberto de telhas francezas, onde está a privada e dous pequenos quartos; o terreno está todo murado. Com as seguintes divisões: sala de entrada, de visitas e de jantar, copa, sala de engommar e cozinha; no pavimento superior, cinco quartos e sobre o puxado o banheiro e a privada. O soalho do pavimento terreo precisa de alguns reparos. O predio está edificado em terreno de frente e fundos 11m,40 [illegible] tensão. Avaliado pelo [illegible] quantia de 25:000$. E para arrematar deverá comparecer a hora acima designada, sob pena de quem mais der acima do [illegible] for requerida pelo [illegible] sido ouvido o Dr. curador [illegible] E para que chegue [illegible] mandei passar o [illegible] igual teor, que será [illegible] no logar do costume. [illegible] cartorio do 1º Officio da [illegible] aos 9 de junho de 1911. [illegible] Freira Velho, escrivão, subscr. *Marcondes Romeiro.*

De citação com o prazo de 2 [illegible] conhecimento de [illegible] serão para citação de [illegible] reira

O Dr. Salvador Corr[illegible] juiz em exercicio na [illegible] peto Federal etc.:

Faz saber que por parte d[illegible] ricio da Fonseca lhe [illegible] do teôr seguinte: E[illegible] 12ª pretoria — Diz Dari[illegible] Fonseca que Lindorge[illegible] é um dos proprietarios [illegible] dio n. 15, antigo 20, da [illegible] que foi penhorado por [illegible] ao requerente, está [illegible] certo, conforme certidão e [illegible] do executivo hypothecario [illegible] poder ser intimado da p[illegible] forem os demais devedores [illegible] a V. Ex. que o admitta a [illegible] cia em dia e hora designa[illegible] vão e julgada esta prova[illegible] dar pas ar, publicar e a[illegible] prazo da lei, afim de p[illegible] o supplicado da mesa [illegible] assignar o prazo para [illegible] gos, ficando ao mesmo [illegible] demais termos do [illegible] tes termos E. defe[illegible] de 1911.—*Adriano [illegible]* pacho: Como requer. [illegible] 1911.—*Salvador Bar[illegible]* designados pelo escri[illegible] querente a prova [illegible] julgada conforme [illegible] seguinte: Sentença — [illegible] a presente justificação [illegible] mando que se publiqu[illegible] dias para a intim[illegible] 26. Custas pelo ju[illegible] de 1911.—*Salvador C[illegible]* Em virtude do que [illegible] edital de citação com o [illegible] pelo qual cito, chamo e [illegible] ges Gonzaga Ferreira p[illegible] primeira audiencia dest[illegible] guir ao dito prazo ver [illegible] prazo legal para allegar [illegible] tiver na penhora [illegible] que lhe move por est[illegible] com a petição acima [illegible] diencias teem logar toda[illegible] feiras, ao meio dia, no pr[illegible] da Cruz n. 149, Mey[illegible] lia. E para que a[illegible] mento de todos, m[illegible] que será publicado p[illegible] dous de igual te[illegible] autos e affixados [illegible] fórma da lei. Capita[illegible] de 1911. Eu Al[illegible] de [illegible] interino, o subsc[illegible] — *Sá e Benevides.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.922

Heywood, negociando em nome de Goldsworthy & Sons, estabelecidos em Inglaterra, apresenta a marca que consiste na figura de uma mulher tendo na cabeça um capacete e segurando com a mão esquerda um tridente e na direita um escudo. Esta figura se acha encerrada em um circulo, em volta do qual se acham as palavras: «Britannia Mills» formando um desenho circular. Na parte superior do escudo existem em duas linhas curvas as palavras «Goldsworthy's Emery & Glass Cloth» e na parte inferior o nome «Manchester». Aos lados, diversos dizeres entre traços. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir a qualidade de lustrar e polidor de facas da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 1/2 da tarde do dia 6 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.922, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.923

... & John Burke, Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda, e Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta ... saber: tendo no cabeçalho a palavra ... e abaixo diversas inscrições. No central vê-se de um lado um gato sobre uma faixa heraldica, tendo ao pescoço uma coroa. Por baixo acham-se as lettras — E. B. — por um monogramma formado pelas lettras —&— e a lettra —. Ao lado da figura acham-se as palavras — Non-Alcoholic Tom Gin. Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir a fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial Federal ás 2 horas da tarde do dia 6 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.923, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.924

... Portland-Cement-Fabrik, G. ... estabelecida em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro uma faixa, na qual acham-se as palavras ... Todo em redor ... diversos dizeres, podendo variar em typos, côres e dimensões, conforme a ... Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.924 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.925

The Palisade Manufacturig Company, estabelecida em Yonkers, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Horolyptol». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos, chimicos e medicinaes e especialmente um medicamento antiseptico e microbicida, da fabricação da depositante. A marca é disposta sobre os artigos da seguinte maneira: quando solidos (em fórma de pães) levarão a marca em baixo relevo, ou será a marca impressa sobre o respectivo involucro; quando se tratar de liquidos ou pó, a marca apparecerá na fundição do proprio casco, ou em etiquetas ou rotulos que serão collados aos ditos cascos ou garrafas que contiverem os artigos. Rio de Janeiro, 28 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 28 de março de 1911.— O director. *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.925, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Achava-se ao ladoo carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.926

The Palisade Manufacturing Company, estabelecida em Yonkers Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Carbolyptol». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos, chimicos e medicinaes e especialmente um medicamento antiseptico e microbicida, da fabricação da depositante. A marca é applicada ás garrafas por occasião da fundição das mesmas, por meio de impressão nos vasos metallicos que contem as mercadorias ou ainda por meio de etiquetas ou rotulos onde se vê a mesma marca. Rio de Janeiro, 28 de março de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 28 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.926 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 22 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.927

New-York Pharmacal Association, estabelecida em Yonkers, Estado de New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lactopeptine». Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir um medicamento de uso interno a base de pepsina e pancreatina, empregado nos embaraços provenientes de digestões imperfeitas ou difficeis, auxiliando o poder digestivo dos orgãos, e preparados chimicos, pharmaceuticos e medicamentos da fabricação da depositante. A marca é applicada ás garrafas por occasião da fundição das mesmas e por meio de impressão nos vasos metallicos que contem as mercadorias, ou ainda por meio de etiquetas ou rotulos, que são applicados sobre os recipientes contendo o preparado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1911.— Por procuração *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 28 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.927 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.928

Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado New Jarsey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação *La Cigale*. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir machinas fallantes, accessorios para machinas fallantes e gravadores para machinas fallantes, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de março de 1911. — O Director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.928 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.— O Director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.929

Yawman & Erbe Mfg. C.º, estabelecida em Rochester, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas lettras «Y» e «E», dispostas uma abaixo da outra e entre ellas a palavra «and», cuja ultima lettra «d» termina por uma linha curva que se dirige para cima e depois para baixo, formando um desenho semicircular. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir armarios para livros, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 4 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.930

Scott Paper Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no retrato de Christovão Colombo e no nome «Colombo». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimen-

sões, serve a distinguir papel para toilette, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de março de 1911. Por procuração. *Leclerc & C.º* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 4 de março de 1911. O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 2.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de junho de 1911

Em ouro....	169:744$081	
Em papel...	258:645$095	428:389$176
Renda arrecadada de 1 a 20 de junho de 1911.....		6.236:478$077
Em igual periodo de 1910..		4.646:198$942
Differença a maior em 1911		1.590:279$135

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 20 de junho de 1911

Ordinaria.....		106:522$408
Consumo:		
Fumo.....	2:868$000	
Bebidas.....	3:600$000	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.....	1:402$500	
Perfumarias..	441$000	
E. pharmaceuticas.....	1:103$360	
Vinagre.....	112$000	
Conservas.....	1:750$000	
Chapeos.....	1:700$000	
Tecidos.....	6:150$000	
Registro.....	250$000	43:476$460
		149:998$868
Rendas patrimoniaes.....		104$000
Extraordinaria.....		4:429$836
Deposito.....		120$000
Renda com applicação especial.....		2:512$458
		157:165$162
Renda de 1 a 19 de junho de 1911.....		2.007:096$837
		2.164:261$999
Em igual periodo de 1910...		2.052:159$961

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALLAÇÃO DA USINA GERADÔRA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concurrencia versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignalos, com indicações de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até ao dia 23, a quantia de 60$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 120$, para garantir a fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:320$000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) assentamento de azulejos nas paredes com a altura de 2,00 e respectivo rodapé com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3;

b) pintura a esmalte das paredes, tres mãos de tinta necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio;

c) piutura a esmalte do texto, condições da lettra anterior;

d) fazer os rasgos nas paredes para a canalização e sua reparação.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de junho de 1911. — O escripturario, *Mayor.*

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO I

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de julho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta na secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e geographia, do internato deste Collegio, de conformidade do art. 31 e paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660 de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos á congregação, com os documentos das obras e titulos que allegarem, sendo cada datura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres membros para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca dos mesmos. A leitura do parecer seguirá-se-ha a votação da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal em triplice e organizada com os tres candidatos mais votados. A congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de junho de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta força, faço publico que o coronel commandante geral, que assim o determinou hoje e pelo prazo de 30 dias, se acha na inspectoria do serviço sanitario, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã em diante, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão apresentar seus requerimentos os seus diplomas ou certidões em fórmas delles (justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes), bem como outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de nomeação, provas de serviços prestados á Republica.

Quartel Central, 21 de maio de 1911. — O secretario geral, capitão *Pedro Gomide.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios, ou seus procuradores dos predios designados a comparecerem dentro do prazo de cinco dias, para serem conhecimento das intimações

...itas pelo inspector sanitario da ... que se acham estudados os referidos ... sob as penas da lei:
... n. 22.
... n. 29.
... n. 31.
... n. 33.
... n. 35.
...to e Oito de Setembro n. 71.
...into Guedes n. 87.
... Caneca n. 178, lando de visto.
... secretario da Directoria ... de junho de 1911.
... interino, Dr. *Cassio B. de*

...tuto dos Surdos-Mudos

... do ... Dr. director, são chamados os candidatos ao concurso de dactylologem a comparecer amanhã, ás 11 horas, para a lectura da ...
... dos Surdos-Mudos, 20 de junho de 1911. — O escripturario, *M. J. de Menezes*

...isterio das Relações Exteriores

... secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Anton ... fica reconhecido como encarregado ... Consulado Geral da Austria Hungria ... capital, durante a ausencia do Sr. ... Goetz.
... secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — O chefe geral: *F. A. de Carvalho*.

...isterio das Relações Exteriores

... secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. René De... reconhecido como encarregado do ... de França, nesta capital, durante ... do Sr. Albert Bondet.
... secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — O chefe geral: *F. A. de Carvalho*.

...isterio das Relações Exteriores

... secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. Her... reconhecido como encarregado ... Consulado Geral da Suecia, nesta capital, ... ausencia do Sr. Julius Schrader.
... secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — O chefe geral: *Frederico Affonso de Car...*

...isterio da Marinha

... NAVAL DO RIO DE JANEIRO

PARA A COMPRA DE OBJECTOS

... secretaria do mez e ... Deposito ... pela primeira ... de ... com excepção ... de junho ... 2ª ... de junho ... Deposito ... de ... ao ... horas, ... os ... pelo ... occasião ... a profe...

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar propostas em concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os papeis com emendas.

Sabão crystal, kilo.
Contra-torpedeiro *Pará* :
Vaso de metal para plantas semelhante á amostra, um.
Arsenal de Marinha :
Carburador de 24 cavallos, um.
Folhas de cobre de 18 onças, uma.
» » » » 14 » »
Deposito Naval, em 21 de junho de 1911. —*Decio Paes Lemes de Castro*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos abaixo declarados que as provas oraes de portuguez, francez e inglez terão logar hoje, quarta-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, na inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Constantino Luiz Bezerra Cavalcanti.
... Coelho.
Ernesto Adolpho Gastão Lavigne.
Euclydes Gomes da Silva.
... Angelo Randelli.
Francisco da Costa Faria.
Florencio de Aguiar Mattos.
Gastão Marques de Carvalho Oliveira.
Heitor Greenhalg de Oliveira.
Henrique Alexandre Mouat da Rocha.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 21 de junho de 1911. —O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESCOLA PARA GRUMETES E MAIS DEPENDENCIAS DA MESMA

Faço publico que no dia 26 do mez de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no gabinete do Sr. ministro da Marinha propostas para construcção de uma Escola para Grumetes, em Angra dos Reis, segundo determinado Tenera, observando-se as seguintes disposições:

1ª, os concurrentes farão suas propostas de conformidade com as seguintes especificações:

I

A situação do edificio acha-se determinada na planta de conjuncto (escala de 1/1.000) onde se veem as curvas de nivel.

O solo das áreas será nivelado na cota de tres metros acima do nivel médio do mar e o ladrilho ou soalho do primeiro pavimento ficará a 0,75 c/m acima do solo das áreas. A differença de nivel do interior para o exterior será ganha com uma rampa em cada portão.

II

Os alicerces serão construidos inteiramente de concreto de cimento, com tres de area e seis de pedra britada. A profundidade dos alicerces será de um metro abaixo do solo natural e a largura do mesmo para o assento dos pavimentos e de 0,60 para a parte de nivel.

A parte restante em um metro de concreto, de 2 metros de superficie.

A parte dos alicerces acima do solo actual será do mesmo concreto dos alicerces, os pannos para tanto serão de parede a sistema Ingmenteada de 10 c/m.

III

Nas tres fachadas principaes de dous pavimentos, a parede do primeiro pavimento terá logo acima do sólo uma espessura de 0,70 sem reboco até a altura de 0,75, em que a espessura ficará reduzida a 0,60 para o resto do socco (até dous metros de alto). Toda esta parte será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de area. No restante, as paredes externas, tanto do primeiro como do segundo pavimento, serão de tijolo com 0,46 de espessura sem reboco, com argamassa de um de cimento por quatro de area.

As paredes internas serão de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa de cimento e area e com as espessuras indicadas nas plantas.

As divisões do segundo pavimento que não corresponderem a uma parede do primeiro pavimento, serão de tijolo furado com 0,10 de espessura, excluidos os revestimentos.

IV

O sólo do primeiro pavimento será revestido de uma camada de concreto, do mesmo traço dos alicerces, com 15 c/m de espessura.

O sólo do segundo pavimento será constituido por um systema de cimento armado, proporcional ao vão e a sobrecarga de 400 kilos por m² (além do peso proprio e do peso do soalho ou do ladrilho). Este systema repousará sobre madres I.

V

Os compartimentos que não forem soalhados terão o chão revestido de ladrilho ceramico liso, quadrado com tabeira igualmente lisa. Sómente o compartimento sanitario reservado ao commandante, levará ceramica decorada.

VI

Os compartimentos sanitarios (banheiros, chuveiros, latrinas, mictorios) a cozinha e todos os compartimentos que della dependem, a enfermaria e suas dependencias, a copa, o refeitorio e as prisões terão as paredes revestidas até 2m de altura por azulejos de porcellana branca, de qualidade superior, de 15 por 15 c/m, com grega decorada na parte superior, sendo que na enfermaria e dependencias todos os angulos serão supprimidos.

VII

Todas as paredes internas serão emboçadas com massa de um de cimento por tres de cal e nove de areia e rebocadas com cal e areia fina em partes iguaes.

VIII

As faces exteriores das paredes serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de *pedra*, com superficie penteada e as juntas do apparelho, cuidadosamente observadas.

IX

Todos os forros serão de cimento armado sustentado no ultimo pavimento por barretes de ferro I de resistencia apropriada, e no pavimento superior pelo systema armado do 2º pavimento. Esses forros serão rebocados a cal branca, sendo lisos sem cimalhas, apenas com os cantos arredondados.

Sómente nos compartimentos destinados á administração (2º pavimento do pavilhão central) serão feitas cimalhas lisas.

X

As escadas serão todas de cimento armado, sendo as arestas dos degraus forradas por cintas metallicas muntz.

XI

As varandas internas serão formadas de concreto armado, tanto para as pilastras q

fracos como para o chão do segundo pavimento e a cobertura. No primeiro pavimento o meio fio será de cantaria lavrada.

XII

As vigas de aço, para sustento do chão de cimento armado do segundo pavimento, serão calculadas para trabalharem á 8 k por m/m² com sobrecarga de 400 kilos por m² além do peso proprio e do peso dos forros, camada de cimento armado e soalho ou ladrilho.

As vigas que tiverem de supportar divisões, serão calculadas em vista deste accrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento, sem trabalhar a mais de oito kilos por m². Por baixo do vigamento do 2º pavimento, correrá em toda a extensão das paredes, tanto do lado da área como do lado externo, uma cinta (Chaimage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatros faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos paióes, depositos de armas e canhões, xadrezes do lado das áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, de fabricação franceza e convenientemente amarrada com arame de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, quartos, enfermarias, aulas, secretaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrotes de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento e collocados por cima da camada de cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barrotes será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de cedro com 35 m/m de espessura para as conçoeiras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parmellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçaneta de metal, ovaes de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de madeira formadas por taboas de 35 m/m de grossura; levando bite na quina que não tiver o rebaixe. Nos commodos do pavilhão destinado á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c/m de largura. Estes guarnecimentos terão sempre no minimo 12 c/m de largura. As portas de W. C. e chuveiros não levarão fechaduras e sim targetas do lado interno e puchador do lado externo e as dobradiças serão collocadas de modo que a porta feche por seu proprio peso, independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa obedecerá ás indicações do projecto; será de peroba ou cedro com 35 m/m de espessura, movendo-se os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parmellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m/m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos commodos serão fechadas por meio de venezianas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postigo de madeira permittirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda do W-C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitorio);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitorio, do edificio do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando novo registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos apparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabus, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes apparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro serão do typo 507 de Doulton com 5' e 6', esmalte branco, torneiro de cobre nickelado. A [illegible] fermaria receberá agua quente cosinha.

A banheira do toilette da [illegible] será servida por um aquecedor

Os mictorios serão de calha do fabricante Doulton (catalogo 1904). Cada grupo de cinco, [illegible] munido de uma caixa de descarga tica. No *toilette* para administração um mictorio de louça branca trinas serão das chamadas esmaltado, com caixas de descarga tica.

Sómente as latrinas do pavilhão nistração e as da enfermaria [illegible] 831 para as primeiras e 1.135 para as (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, um o seu registro especial e o registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão modelo n. 1.303 de Doulton, (janeiro de 1904.) Na enfermaria serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o [illegible] os lavatorios serão do typo 1. da administração haverá um typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios do typo 1.303. Na cosinha e rão um despejadouro para typo 714 e tanques (para lavagem feitos de concreto armado e ternamente com azulejos, [illegible] tencia.

No compartimento para [illegible] taliças haverá um tanque [illegible]

Na cópa da enfermaria será pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente para o despejadouro e os [illegible] e da cópa (tres torneiras para a banheira e para a maria.

As canalizações serão [illegible] mente para que todos os [illegible] funccionar juntos sem perda.

Os canos que tiverem [illegible] no solo, serão de ferro galvanizado em geral de chumbo.

O cano de adducção de [illegible] desta concurrencia nem as bas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto para todos os apparelhos, observando-se que [illegible] geral no eixo principal devendo este cano os diversos A)—um da cosinha e da uma caixa de captação destruida de cimento armado lavabus de refeitorios e alas; C) — dous para as cada um com uma caixa de para dissolução automatica cas; D) dous para lavabus da frente; E) um, com para os W. C. e mictorios administração; F) sob rotunda da esquerda, mas de dissolução, ligar-se mares para esgoto dos [illegible] veiros.

XXIII

AGUAS PL[illegible]

Uma canalização [illegible] belecida nas areas [illegible]

...

...

...

um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuindo mais despensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitario.

18ª

Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerozene; devendo ser collocado um projector de 12". A voltagem será de 120 volts.

19ª

Ao leme, que será a mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, bem como uma cana de leme sobresalente.

20ª

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, apparelhos de reboque de accôrdo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo tambem um salva-vidas de aço maleavel de 18 pés, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª

Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá elle mais uma outra de 3 1/2".

22ª

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escoamento facil das aguas sobre o convez.

23ª

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações, e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª

A caldeira será do typo maritimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

25ª

O contractante fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia, no porto do Pará convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldas, dez coletes-salva vidas, sobresalentes para machina e para o convez e todos os artigos precisos á navegação.

27ª

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

28ª

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a sua entrega prompto a funccionar.

29ª

Não serão acceitas as propostas em que os concurrentes não declarem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 °/₀ do valor do rebocador si não comparecer por si, ou seu procurador, na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*.

De 20 °/₀ sobre o valor do mesmo, no caso de demora depois de fixado o prazo de entrega.

De 30 °/₀ no caso de rejeição por má qualidade ou por não se achar nas condições ao fim a que é destinado.

De 40 °/₀ e rescisão do contracto si, findo o prazo após 30 dias depois de vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebocador.

30ª

Os concurrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2:000$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta Superintendencia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de maio de 1911.— *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CAES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no caes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

Do elevador manual existente no referido deposito, deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaiola, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim, e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guindaste gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no caes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente o mesmo motor, cargas até [illegible] com a velocidade de 0,m 5 (cinco metros) por 1" (um segundo) e cargas com a velocidade proporcional maior, tendo um raio de giração de suspensão de 10,m sendo [illegible] do caes.

Tanto o movimento de ascensão como gyratorio deverão ser produzidos por electro motores triphasicos, taes, de 220 volts e 50 periodos, [illegible] mandados por um mesmo contra-

O machinismo deverá ser protegido por uma guarita, cuja cobertura sufficiente para servir de [illegible] operador.

Para o serviço do elevador deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kilos de 1000/220 volts e 50 periodos, de fornecer tambem a mesma [illegible] a voltagem de 110 volts para a illuminação.

Devem acompanhar o transformador quadro de disuibuição sendo [illegible] more, com os competentes [illegible] fusiveis; um interruptor [illegible] ligação do transformador [illegible] ctrica da ilha das Cobras, [illegible] bos e fios para as canalizações [illegible] toda a installação; sendo [illegible] ções exteriores serão [illegible]

O transformador deverá [illegible] um dos angulos do sagrado [illegible] cio e protegido por um gradil [illegible] de altura, com porta fechada.

Todos esses apparelhos [illegible] lados e promptos a funccionar [illegible] prazo maximo de seis mezes [illegible] da assignatura do contracto [illegible] preferido; sendo que a sua [illegible] logar após experiencia em [illegible] do Governo.

Os direitos e despezas [illegible] trada de todo esse material [illegible] conta do Ministerio da Marinha [illegible] verá vir consignado o [illegible]

A concurrencia versará [illegible] prazo para o fornecimento [illegible] desses apparelhos, prompto [illegible]

A idoneidade dos [illegible] antes da abertura das [illegible]

Cada proposta deverá [illegible] do certificado do deposito na [illegible] Marinha da quantia de 500$ [illegible] para o Estado, caso o proponente [illegible] deixe de assignar o respectivo [illegible] tracto no prazo de oito dias [illegible] em que, pelo *Diario Official*, [illegible] ficada a acceitação da sua [illegible]

Inspectoria de Engenharia [illegible] junho de 1911.—Capitão de [illegible] *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de [illegible]

TERCEIRO EDITAL PARA O [illegible] TERIAL DE BALIZAMENTO [illegible] DURANTE O ANNO CORRENTE

De ordem do Sr. vice-[illegible] tendente de Navegação, [illegible] novamente, por não ter [illegible] concurrente ao edital ultimo [illegible] das á rua de D. Manoel [illegible] dia 3 de julho proximo [illegible] fechadas para o fornecimento [illegible] nicas de ferro, ns. 1, [illegible] ns. 1 e 2; anilhos de [illegible] ferro de 1m por 0,75 [illegible] para manilhas de ns. 1 [illegible] de ferro para cavirões; [illegible] bandeirolas e para [illegible] bos de ferro de um [illegible]

...contendo ... de ... de ... de ... será inaugurado ... do ... poste illuminativo das pedras de Tapacys, o qual se acha situado ao WNW mag. da ... Rio de Janeiro ... Denominativa das ... denominadas ... Trinta Reis, ambos na ... do Rio de Janeiro. O apparelho de luz ... poste illuminativo de Tapacys, está ... sobre uma armação de ferro, pintada ... vermelho e fica a plano focal acima da preamar ... metros, o caracter de luz é vermelha, com lampejos de quatro em quatro segundos, sendo o alcance da luz com tempo claro de dez milhas.

Directoria de Pharóes, 17 de junho de 1911. —Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os abaixo nomeados a comparecer, até o dia 13 de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Cardoso Gouveia & Comp., Asylo Gonçalves de Araujo, coronel Alexandre Hyott Fontinelle, Alfredo Pereira da Silva Porto, Alfredo Martins Rodrigues, Alfredo Lopes C. Moreira, Antonio Joaquim de Souza Botafogo, Antonio dos Santos Villar e outros, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio Nunes Pires, Antonio Felix de Souza, Antonio Ferreira de Carvalho, Cesar Gonçalves Rogerio, Cecilia Costa de ... Chaves, commendador Salvador ... Companhia Confiança Industrial, Companhia F. Tecidos Corcovado, commendador Constantino Nunes de Sá, Corrêa Guimarães, Equitativa dos E. U. do Brazil, Felix dos Santos Rocha, Francisco Alves de Oliveira e outros, Gabriel T. Moss e Anna Joaquina e filhos, Henrique Carneiro Leão Teixeira, Izidoro Alves da Motta e José Luciano, Izolino Portuguez da Silva, Innocencia Alexandrina da Costa Rocha, J. Cateysson, João Maria Ribeiro, Joanna Miranda, Joaquim de Souza Mendes, Joaquim Camões, Joaquim Mathias de Araujo Pereira, Dr. Jeronymo Rebello e outros, Joaquim Marinho, José Ruriz Alonso, José de Freitas Guimarães, José Affonso Guimarães, José Manoel Rodrigues Pinheiro, Dr. José Custodio Nunes, José Florentino Lobre, José Antonio de Oliveira, João Martins Rodrigues, José Rosas, Lopes & Comp., Dr. Leopoldo de Abreu Prado, Laura Pereira Dias, Martinho Rodrigues Martins, Maria Ritta, de Castro Faria, Manuel Antonio da Silva e outros, Manoel da Costa Guimarães, Manuel Fernandes Guimarães & Comp., Manoel Izacio da Costa, Oscar Almeida Gama, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães, Rosa Leuzinger, Sociedade Beneficente Hespanhola, Sociedade Portugueza de Soccorros Mutuos, Sociedade Auxiliadora Luso-Brazileira, Sociedade Auxiliadora Portugueza, Viuva Gabriel e Vieira Ermenda & Comp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 14 de junho de 1911. —Pelo secretario, o official *Octavio Rodrigues*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO MERCADO DA CANDELARIA, QUE FOI DESTINADO Á CONSTRUCÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 de junho de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta directoria, as propostas para a demolição do predio do antigo Mercado da Candelaria, local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio do Mercado da Candelaria, inclusive os alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

Antes da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de mil réis em dinheiro, ou apolices, correspondente a quarta parte do valor, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto dentro de dez dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 10 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous involucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados serão abertos na presença dos Srs. proponentes os involucros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, tolda e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*. (¹)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral e em observancia ao disposto no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram apresentadas no dia 1 do corrente, para fornecimento e montagem de uma estação radiotelegraphica na ilha de Santa Catharina.

Proponentes	Preços
Compagnie Générale Radiotélégraphique	80:702$000
M. Burque de Macedo	58:000$000
Companhia Brazileira de Electricidade Siemens «Schuckertwerke»	52:934$000
Janowitzer, Wahle & Comp.	45:100$000

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — *L. I. Weiss*, vice-director interino. (¹)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de junho (¹) corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1. Papelaria.
2. Machinas de escrever.
3. Ferragens e utensilios.
4. Machinas e instrumentos agricolas.
5. Adubos, sementes e insecticidas.
6. Plantas.
7. Tintas e vernizes.
8. Instrumentos de engenharia.
9. Drogas e medicamentos.
10. Vasilhame e utensilios para laboratorios.
11. Material cirurgico.
12. Material photographico.
13. Forragens.
14. Carvão de pedra.

Condições da concurrencia

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

(¹) Vide a rectificação adeante publicada.

II

Dar-se-hão guias para deposito de propostas sómente a quem exhibirem carta de matricula Commercial (²) e documento, uma ou em original, do Thesouro Prefeitura Municipal, provando impostos de industrias e profissões de licenças para o corrente exercicio corrente, concernentes ao pretendem fornecer.

III

A inscripção encerrar-se-ha tarde do dia 19 de junho. O concurrente até esse dia não exhibir o documento probativo da caução no Thesouro não será chamado no dia designado das propostas.

VI

Exhibido esse documento, os concurrentes listas impressas fazerem as suas propostas e entregues em envolucros lacrados, indicação no subscripto do proponente.

V

As propostas serão feitas em papel sendo uma estampilhada e todas assignadas, com a indicação do commercial, sendo nullas as propostas, accrescimos, entrelinhas ou resalvas, em algarismos os preços de cada um dos artigos.

VI

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas que não tiverem sido consideradas idoneas serão abertas.

VII

As propostas serão recebidas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

As propostas não poderão exceder uma formula de condições e as clausulas do edital a que o proponente offerece. Nenhuma consideração quaesquer condições não previstas no edital será tomada nem as propostas que contenham offerecimento de uma reducção de proposta mais barata.

IX

As propostas que forem inferiores aos correntes preços serão tomadas em consideração.

X

A preferencia para o fornecimento de cada objecto caberá á proposta mais barata, pela a differença entre elles.

XI

No caso de absoluta igualdade de propostas, será preferido o proponente que offerecer maior desconto nos respectivos preços. As compras serão feitas em duas vezes, additamento ás primeiras que serão recebidas de 1 a 7ª, no terceiro dia depois das propostas. Em caso de empate a sorte decidirá.

(¹) Vide a rectificação adeante publicada.

XII

...oponente preferido para qualquer for-...to que não vier assignar o contra-...o do prazo de cinco dias, a contar ...ta publicação do edital de chamada ...esta directoria, perderá o direito á ...

XIII

...arantia e fiel observancia do con-...q e fôr lavrado com o proponente ...o deposito a que se refere a con-...i elevado a 1:000$ para os for-...nec...dos grupos 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, ...; 3:000$, para os dos grupos 1, ...2:000$, para os do grupo 4.

XIV

...s fornecimentos que não ...ado preferidos ser-lhes-hão resti-...epois da assignatura dos con-...a caução dos contractantes de-...da execução do contracto, me-...s expedidas pela Directoria Geral ...tal de Lavoura, á vista de requerimentos ...dos.

Clausulas do contracto

...s os artigos serão de primeira ...de conformidade com as especi-...s propostas e iguaes ás amostras ...m sido indicadas, existentes nas ...cias, devidamente authenticadas. ...tados os que não estiverem nestas ...

...ticos serão entregues á custa do ...te nas repartições a que os tiverem ...ceptuados os que se destinarem á ...de Immigrantes da ilha das Flo-...es serão entregues a bordo de ...reação a racada ao cáes, nesta ...hora e dia designados préviamente ...que se destinarem ao Posto Zoo-...ederal em Pinheiro, e outras ...no Estado do Rio de Janeiro, os ...entregues nas estações onde ...despachados, correndo os ...estrada de ferro por conta ...

...idos feitos pelas repartições se-...os dentro do prazo das 24 horas ...urem ao seu recebimento pelo ...e das prorogações feitas, pelos ...m chefes das repartições con-...cumstancias aconselharem, ca-...quando os ...julgarem insufficientes os pra-...dos.

...se de artigos de consumo, não ...repartição pedir de uma vez ...que excedam ás necessidades ...

...os fornecimentos não se reali-...razos marcados na clausula 3ª, ...ecedor multado pelos chefes das ...em 20 % sobre o valor dos pe-...ndo-se a multa a cada prazo ...ido, assistindo-lhe o direito de ...o ministro.

...rejeição, pela demora ou falta ...to de artigos em casos em que ...a sua acquisição, a repartição ...mpral-os em outro fornecedor, ...e pagará, além da multa de ...rença que houver entre o preço ...e aquelle por que tiverem esses ...comprados, e mais as despezas ...mento e transporte dos refe-...

...de propostas que se refere ...pelos ...mmunicado verbalmente ...Directoria Geral de Contabilidade ...ndo-se, porém, o principal contido ...que deverá ser processado. Em ...não haverá recurso ...ue a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

7.ª Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8.ª Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contratos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

10. O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio emquanto não fôr escolhido o concurrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accôrdo com a sua proposta.

11. Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido do contratante;

b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

12. Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concurrencia, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Rectificação ao edital de concurrencia

De ordem do Sr. ministro fica dispensada a exigencia da exhibição do carta de negociante matriculado a que se refere a segunda das condições da concurrencia, conforme o edital desta directoria, datado de 1 de junho, e ficam adiados para o dia 22 do corrente ás 3 horas da tarde, o encerramento da inscripção para a concurrencia aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, sendo o recebimento das propostas no dia 23 á 1 hora da tarde e, para o dia 28, ás 3 horas da tarde, o encerramento da inscripção para a concurrencia aos fornecimentos dos artigos relativos aos grupos 4 «Machinas e instrumentos agricolas» e 9 «Drogas e medicamentos», sendo o recebimento das propostas [illegible].

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de junho de 1911.— O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Em aditamento ao edital desta directoria datado de 1 do corrente, faço publico que a concurrencia annunciada no mesmo edital não comprehende o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de carvão Cardiff, lubrificantes e materiaes para [illegible], para o qual a Directoria Geral do Serviço de Povoamento [illegible] contractos.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de junho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construcção dos edificios do Aprendizado Agricola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria até o dia 12 de julho ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolucros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thesouro ou na Delegacia do Bello Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III

Os envolucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura das propostas, o que será feito deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concurrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituidos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem [illegible] ao preço total de concurrencia, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concurrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5:000$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar technico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro do mesmo prazo não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, á contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-á rescindido se depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser acceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante, apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito do pagamento das obras.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto o contractante incorrerá a multa de 10 $ a 1:000$, a juiz do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiver em cobertura todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, rebocos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soalhos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e installado o serviço de aguas, esgotos e respectivos apparelhos e a quarta e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5:000$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locaes.

XX

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concurrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra:

I

Fundações—Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia, ou de concreto com a dosagem de 1 de cimento, 1 1/2 de areia, 3 de pedra britada. Terão a profundidade de 1m,00 e largura de 1m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões si a experiencia do local demonstrar que o terreno pode supportar, com folga, carga superior áquella para a qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a reducção que se deva fazer para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0m,60.

Tudo isto ficará bem definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, e na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto de 0m,15 de espessura minima, composta de 1 de cimento por 3 de areia, e 7 de pedra miuda. Tambem serão concretizados de mesmo [illegible] pendre para exercicios [illegible] das.

Estende-se por pedra [illegible] que puder em todos os [illegible] um annel de 0m,08 de [illegible]

III

Opus insertum — Todo o [illegible] edificios se for de alvenaria [illegible] polygonal a picão, artisticamente

IV

Todas as soleiras do [illegible] exterior serão de cantaria [illegible] branco.

V

Paredes mestras — Todas [illegible] civaes serão de alvenaria [illegible] argamassa de 1 de cal [illegible]

Paredes divisorias [illegible] neste caso serão de [illegible] armação de arame [illegible] massa de 1 × 3.

Os tijolos a empregar [illegible] uniformidade, typos [illegible] Rosa, etc.

VI

O emboço e reboco serão [illegible] proporção de 1 × 3. Os [illegible] natos que ogivam [illegible] com argamassa de 1 de [illegible] Nas paredes externas [illegible] argamassa de 1 de [illegible] areia.

Os detalhes de estucamento [illegible] pelo engenheiro fiscal, á [illegible] mento dos trabalhos.

VII

Os ladrilhos serão [illegible] a tres ou quatro côres, [illegible] zação. Assentarão [illegible] creto com argamassa [illegible] 4 de areia doce.

Os rodapés [illegible] de [illegible]

Serão ladrilhados [illegible] dos: sala do 1º e 2º [illegible] toilette, portaria, [illegible] raes, photographia, re[illegible] seccagem de fructas, [illegible] zinha.

As paredes da copa [illegible] refeitorio, serão re[illegible] Bock, até a altura [illegible] friso de ceramica [illegible]

VII

Serão cimentados a [illegible] ala norte toda, dep[illegible] funileria, fabrica de [illegible] lenha e lixo, e [illegible] galpão para [illegible] de contorno, passando [illegible]

IX

As madeiras [illegible] seccas e sãs, sem [illegible] fendas ou outros [illegible]

Vigamento do [illegible] pinho de Riga, [illegible] tando-se os [illegible] duas mãos de tinta a [illegible] sões de 3" × 9".

O espaçamento [illegible] 0m,60 de eixo a eixo.

X

Soalhos — Para [illegible] forem [illegible] de [illegible] de Tarzana [illegible] interna [illegible] caso de força [illegible] delas. Nos [illegible] ções, com tela [illegible] da [illegible] sobre alicerce.

A fixação destes [illegible] se fará com prego [illegible] mente rebatidos e [illegible] duas vezes a espessura [illegible]

rejeitadas as taboas que tiverem

lhados os commodos: secre-
directoria, toilette, 2º pavimento
. museu e bibliotheca.

XI

-Os forros serão de saia e camisa,
com pinho de Riga em taboas de
conçoeira e barrotes de tres por
ados do 0m,60.
ias ou sancas serão escolhidas
heiro fiscal.
rados todos os commodos, com ex-
toda a ala norte, galpão de exer-
s, deposito, encaixotamento,
fabrica de conservas (1º andar).

XII

-A escada que dá accesso ao 2º pa-
será feita de ferro fundido, tendo
. O engenheiro fiscal determi-
ntinamente o perfil dos balaustres
ná); quanto aos degráos, não po-
menos de 0m,035 de espessura. A
degráos póde ser de 0m,20. As
las serão de cantaria lavrada ou

XIII

...esto das coberturas — Será de pi-
de 1ª qualidade, com as dimen-
3"×9" para as linhas das te-
s, cumieiras: 3"×6" para as
raves, escoras, 3"×4 1/2" para os
ntra-frechaes, barrotes de forro,
os caibros, quando o vão fôr in-
2 metros. As madeiras que te-
mbutir nas paredes serão pi-

XIV

as das varandas serão de ma-
de 0,2×0,2 e todos os ornatos,
, serão de pinho de Riga, com
s ordinarias de 3"×3".

XV

— Todas as esquadrias serão
e accôrdo com os desenhos e de-
rão fornecidos p
deira de lei.
espessura minima, juntados a
oa. As almofadas são constitui-
as taboas da largura inferior a
tambem a macho e femea.
janellas terão as dimensões do
espessura de 0m,04. Abrirão
para dentro, conforme fôr resol-

XVI

rragens serão de primeira qua-
izo da fiscalização, porém de
odesta.
ntadas as ferragens depois de

XVII

será feita de telhas francezas
fiscal determinará a côr das
nte.

XVIII

das a oleo as esquadrias, a es-
os, emfim todas as peças de

e madeira que estiverem ex-
mpo devem receber uma mão
, a zarcão. Nas esquadrias,
, emfim, que fôr de pinho de
será precedido pela queima
ua forte diluida, não se pro-
pprovado sem que as partes
m perfeitamente secas
a escada, os I, etc., tambem
parelhados a zarcão
o empregado a dar tres mãos
. Si houver necessidade de
retocar a pintura, será empregada uma quarta mão de tinta, sem nenhuma indemnização.

As portas e janellas serão pintadas a duas côres, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete quando julgar necessario.

Os tectos e baleões, etc., serão pintados a uma só côr, com os filetes que fôrem necessarios para embellezamento da obra.

As paredes serão caiadas a colla, depois de uma mão de apparelho com oleo de ilhuaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o empreiteiro fará correr uma guarnição modesta, a juizo do engenheiro fiscal.

XIX

Todos os vidros a empregar serão de 0m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos ou outros defeitos.

XX

Serão collocadas no edificio do refeitorio as canalizações necessarias para o serviço de cozinha, agua quente, caixa de agua, torneiras, lavatorio e um grande fogão com 2m,50 × 1m,00 de fabricação nacional, typo Progresso, Cataldi, Berta, etc.

XXI

Será installado um serviço de esgoto de materias clocaes e aguas pluviaes, com os respectivos apparelhos, e construida uma fossa sanitaria para o tratamento de todos os residuos.

XXII

O transporte do material na Estrada de Ferro Central do Brazil correrá por conta do ministerio, mediante requisição do mesmo.

Cabinete do auxiliar technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O auxiliar technico, *João B. de Moraes Rego*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTE DE INVENÇÃO

N. 6.577, de Carlos Accyoli de Azevedo Basto.

Convido o concessionario acima nomeado a comparecer nesta directoria geral amanhã, 21, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio e desenho da sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 20 de junho de 1911. — O director geral interino, *Raymundo de Araujo Castro*.

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14º, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica para substituição da caldeira e do apparelho do leme do rebocador *Marechal Vasques*, fornecimento e installação de uma bomba de incendio e estojos etc., um tanque á prova e varios accessorios nas diversas machinas do ... rebocador, conforme as especificações abaixo declaradas e mais esclarecimentos que serão fornecidos aos interessados durante as horas de expediente, na 2ª secção desta divisão e a bordo do dito rebocador durante o dia.

As propostas serão recebidas no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, pelo conselho de concurrencia reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolucros, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada, e assignada, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a total lidade das obras, e acompannado de um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa nessa especialidade, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do consolho;

b) guia de deposito de 1:000$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignal-o no prazo de tres dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official* o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo consolho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concurrencia, si julgar inacceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer

substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor o á mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador Marechal Vasques, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a affastal-o do serviço pelo menor tempo possivel e concluil-os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo dirija-se por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame na occasião do seu recebimento.

16ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17ª

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se resalva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22ª

A caução para fiel execução do contracto só será restituida dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar tudo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores), de preferencia, ou rigorosamente equivalente, para 350 cavallos, collocada no logar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornalhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria de asbestos com tela metallica e incluidas todas as ligações e torneiras.

27ª

Os serviços de desmontar, descravar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o convés superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28ª

A bomba de incendio e esgoto do typo Worthington, ou equivalente, com camisa de aço, valvulas e embolos de bronze, montada sobre estrado de ferro e madeira, com capacidade de cerca de 250 gallões por minuto; todas as ligações de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas e apparelhos de bronze com tampão, [illegible] convés para succção da bomba [illegible] embarcações; tubo de [illegible] cupola para incendio; [illegible] com quatro sahidas para [illegible] cendio; 3 mangotes de borracha de bronze para succção; um [illegible] com cesta para os mangotes [illegible] ras de lona de 2" com [illegible] 4 esguichos de cobre com [illegible] tas, tudo montado a bordo.

29ª

O apparelho de leme será [illegible] nado com rodas para [illegible] vapor, com dous cylindros [illegible] tado na casa do leme com [illegible] vapor e descarga para o [illegible] segurança.

30ª

Os reparos e accessorios [illegible] tanque e de chapas de ferro [illegible] 3/16" com cantoneira para [illegible] cobre os tubos de ligações [illegible] ferro fundido, a manivella [illegible] condemsador; 10 estojos [illegible] para a contrafuga, [illegible] 2 1/2" com curvas e flange [illegible] da machina da luz para [illegible] de descarga e um sexto [illegible] agua de 12"×18"; uma [illegible] com rosca e porcas para [illegible] chira de luz; duas [illegible] fundido para o gerador [illegible] ajustamento do mesmo [illegible] de 3" com ralo e [illegible] bombas centrifugas e [illegible] gotamento do porão.

31ª

Todas as medidas serão [illegible] macadas no rebocador [illegible] sob sua responsabilidade.

32ª

O serviço de limpeza [illegible] pelo contractante do Ministerio [illegible] embarcações do mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de [illegible] ronel *João Teixeira Mafra*, 5ª divisão.

Estrada de Ferro [illegible] de Minas

CONCURRENCIA PARA [illegible]

De ordem da directoria [illegible] mento ao art. 54 da lei [illegible] dezembro de 1909, faço [illegible] propostas lidas e abertas [illegible] março do corrente [illegible] mento de dormentes [illegible] anno, sendo que a [illegible] aberta no dia [illegible] Rio de Janeiro, [illegible]

No acto da abertura [illegible] caso de absoluta igualdade [illegible] postas com direito a [illegible] servia para [illegible] cia áquelle que [illegible] estadoaes, ou não [illegible] estão mencionadas.

As propostas são as [illegible]

N. [illegible] forneceram á Estrada [illegible] talidade dos [illegible] tal da Secretaria de [illegible] de 1911, publ[illegible] a

...tros de litola de 0m,76:
... (1$000); ...
... oitocentos e cincoenta réis
...o d'El-Rey, 23 de março de 1911.—
...a collada uma estampilha federal do
... trezentos réis, devidamente inuti-

... — Proposta para fornecimento de
...s, de accôrdo com o edital de 1 de
... 1911. Os abaixo assignados, so-
...ocurrentes da firma Dias & Firmo, so-
...nte se compromettem a fornecer
...mentos ...
...os do edital respectivo, a que decla-
... submetter, sendo á razão de
... o noventa e nove réis (1.199) cada
...a primeira classe e á razão de mil
...réis (1$040) cada um para a se-
...sse. Os abaixo assignados são ido-
...são fornecedores e teem grande
...e de material apto para tal fim.
...ambos os proponentes, offerecen-
...qual garantia á firma. S. João
...23 de março de 1911.— *Joaquim*
... *Severino Firmo J...*
... collada uma estampilha federal
... trezentos réis, devidamente in-

... Dr. director da Estrada
...Minas—O abaixo assignado
...ra fornecer á Estrada de
...

...

...idontado o melhoramento,
... conforme o edital nas qua-

... cincoenta mil e mais, si a dire-
...
...l-Rey, 23 de março de 1911.—

...rezentos réis, devidamente in-

---

réis) cada um para a segunda classe. Os proponentes julgam-se idoneos pela pratica e pelo conhecimento que teem do serviço e por disporem do material necessario.

S. João d'El-Rey, 23 de março de 1911.— *Firmo & Rezende.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.)

N. 6—Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas—Em virtude do edital de 1 do corrente, o abaixo assignado, industrial, residente na estação de Nova Gràuia, Minas, com escriptorio no Rio, á Avenida Central n. 146, propõe-se fornecer a essa estrada 50.000 dormentes de 1m. 85×0m,18×0m,13, entregando-os á margem da linha no trecho em construcção do ramal de Lavras, nas proximidades de Passa Vinte, dentro do prazo de 11 mezes, aos preços de 2$400 por dormente de 1ª classe, e 1$800 por dormente de 2ª, sujeitando-se quanto ao mais a todas as clausulas do referido edital. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911.— *Virgilio Machado.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Escriptorio da directoria, no Rio de Janei... — ... *Soares*, agente comprador,

---

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA COMBUSTIVEL DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do 1909, faço publicas quaes as seis propostas abertas e lidas no dia 14 de janeiro do corrente anno, para o fornecimento de lenha para combustivel das locomotivas e officinas, durante o corrente anno, havendo sido declarado, antes da abertura das mesmas, que a estrada não acceitaria proposta cujo preço fosse superior a 2$200 por metro cubico.

As propostas recebidas são as seguintes:

N. 1— Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.— José M. Carneiro Felippe, industrial, residente nesta ci... bro de 1910, da secretaria dessa estrada, ao qual se submette, ao preço de 2$200 por metro cubico.

S. João d'El-Rey, 14 de janeiro de 1911. — *Jose M. Carneiro Felippe.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.)

N. 2—Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas — José M. Carneiro Felippe, industrial, residente nesta cidade, propõe fornecer lenha á bitola de ... termos do edital de 14 de de... 910, da secretaria dessa estrada, ... duzentos réis (2$200).

S. João d'El-Rey, 14 ... — *Jose M. Carneiro Felippe.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.)

... réis, ... Fer... Es...

---

tola de 0m,76, sujeitando-se ás mais condições.

G. Ferreira, 11 de janeiro de 1911.— *Gabriel Felisbino de Rezende.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.)

N. 4 — O abaixo-assignado, proprietario, negociante, residente na estação de Gonçalves Ferreira, vem, nos termos do edital da secretaria desta estrada, offerecer a seguinte proposta:

O proponente fornece nas condições do edital, isto é, a lenha para bitola 0,76, tous mil metros mensaes, lenha de bitola exigida e nas condições pedidas, pelo preço de dous mil e trezentos réis (2$300) o metro cubico e o proponente sujeita-se a todas as condições ...

Para garantia da sua proposta offerece o documento de caução.

G. Ferreira, 11 de janeiro de 1911.— *Gabriel Felisbino de Rezende.* (Estava collada uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.)

N. 5 — Proposta para fornecimento de lenha que fazem Joaquim Dias Ribas e Severino Firmo Junior, sob a firma de Dias & Firmo.

Propõem fornecer a lenha pedida no edital de 14 de dezembro a 2$000 o metro, entregue e carregada entre a estação de Oliveira a Paraopeba e ramaes.

Comprehendida assim a lenha que gastar nesta estação.

S. João d'El-Rey, 14 de janeiro de 1911.— *Dias & Firmo.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de 300 rs., devidamente inutilizada.)

N. 6 — Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas — José Ramalho & Comp., negociantes residentes em Ribeirão Vermelho, tendo depositado no Thesouro, conforme recibo junto, a quantia estipulada para garantia desta, conforme o edital de 14 de dezembro do anno proximo passado:

Propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas lenha para o consumo da mesma estrada, para bitola de 1m,00 (um metro), de accôrdo com as dimensões estipuladas no mesmo edital e sujeitando-se a completa submissão a todas as clausulas do já referido edital ao preço de dous mil e quatrocentos réis (2$400) por cada metro cubico.

S. João d'El-Rey, 14 de janeiro de 1911.— *José Ramalho & Comp.*

(Estava collada uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilizada.)

N. 7 — Proposta que faz o abaixo ass... ... Ferro Oeste de Minas, conforme o edital de 14 de dezembro de 1910:

Forneço a lenha precisa a bitola de metro pelo preço de dous mil e tresentos réis (2$300) por metro cubico, de conformidade com o edital.

S. João d'El-Rey, 14 de janeiro de 1911.— *Manoel Severo de Lima.*

(Estavam colladas duas estampilhas federaes, sendo uma do valor de duzentos e outra de cem réis, devidamente inutilizadas.)

Escriptorio da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rio ... junho de 1911. — *Jorge ...* agente-comprador.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, fica intimado o nozociante João Fernandes Maciel Pacheco, estabelecido á Avenida Passos n. 118, a recolher, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, a multa de 200$, que lhe foi imposta por despacho de 13 do corrente, como infractor do regulamento dos impostos de consumo, annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de junho de 1911. — O sub-director da 2ª subdirectoria, *Luiz da Silva Reis*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, POR TEMPO DE 10 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, SOBRE DIVERSOS OBJECTOS VINDOS EM UM ESCALER DO VAPOR NACIONAL «MINAS GERAES», E APPREHENDIDOS PELA POLICIA MARITIMA

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar e que se julgue com direito a umas mercadorias apprehendidas em um escaler em dias de maio proximo findo, segundo a respectiva representação do Sr. guarda mór, pela policia maritima, tomadas de uns tripulantes que no mesmo escaler vinham do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir, dentro do prazo de 10 dias, fazer provas de seus direitos de propriedade, e responder, sob as penas da lei, aos motivos por que não procurou satisfazer os direitos de importação, pertencentes á Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de junho de 1911.— O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE GUARDAS

Prova oral de portuguez

Serão chamados hoje:

D alma de Jesus, Domingos V. Caruso, Domingos Renovato Meira, Eugenio Jacintho Braga da Silva, Eurico de Aquino e Castro, Euclydes Wenham de Barcellos, Euclides Rocha de Souza, Eduardo Carneiro dos Santos, Eduardo Medina Machado, Eduardo Rocha, Eugenio Caetano Oliveira Filho, Elydio de Faria Machado, Edgard Bezerra Mendes, Edegard do Nascimento, Euclydes José Ferreira, Euclydes Vaz Lobo Freitas, Emygdio de Carvalho e Silva, Elpidio Saraiva Garcez Palha, Evaristo Ferreira, Edgard Moura, Edgard Costa Guimarães, Edgard Leite de Castro, Eugenio Fonseca, Epitacio Timbauba da Silva, Francisco Augusto Cavalcanti de Albuquerque, Francisco José Rodrigues, Florestan Gonçalves Maia, Francisco Lopes Guimarães, Francisco da Silva Campos e Francisco Luhr Bezerra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 235 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *Tintoreto*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 3—Marques Velloso & Comp.: 1 barril de quinto, sem numero, vasando, consignado a Marques Velloso & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 3—Marques Velloso & Comp.: 1 barril de 5º sem numero, vasando, consignado a Marques Velloso & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, iden, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.
Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 10—Coelho Duarte: 2 barris de 5º sem numero, vasando e com falta, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Ferreira Cabral & Comp.: 4 ditos idem, idem, idem, a Ferreira & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, idem idem.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem, idem, idem a Figueiredo Antunes.

Figueiredo: 4 ditos idem, idem, idem a Figueiredo.

Idem: 4 ditos idem, idem, idem, idem.

Marques Silva: 2 ditos, idem, idem, idem a Marques Silva & Comp.

Manoel Pinto Silva: 3 ditos idem, idem, idem a Manoel Pinto Silva.

P. Carvalho & Comp.: 1 dito idem, idem, idem a P. Carvalho & Comp.

Sandes & Comp: 2 ditos idem, idem, idem a Sandes & Comp.

Silva Boavista: 1 dito idem, idem, idem a Silva Boavista & Comp.

Thomé & Comp: 3 ditos idem, idem, idem a Thomé & Comp.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem idem.

Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos idem, idem, idem a Teixeira Borges & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção 20 de junho de 1911.—O chefe, *Julio Lyrio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, acham-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esse prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—Manifesto n. 963—AJF: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Alberto José Ferreira.

Manifesto n. 1.073—Letreiro Société Générale de Transports Maritimes:—Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *France*, descarregado em [illegible] data, sem consignação (... não consta do manifesto.)

Guia: Um balú sem [illegible] mero, vindo de Liverpool, [illegible] *Ortega*, descarregado na mesma signação ignorada.

Manifesto n. 1.077—Letreiro & Comp.: Uma caixa sem [illegible] Rosario, no vapor nacional [illegible] gada em 11 de outubro do [illegible] gnação. (Este letreiro não con[illegible] sso)

Mesmo manifesto—[illegible] e sem numero, vinda da [illegible] cia, no mesmo vapor, desc[illegible] ma data e consignação ig[illegible]

Manifesto n. 1.068—LC[illegible] Guerra: Uma lata n. 3 [illegible] no vapor inglez *Esbarra*, [illegible] 1 de outubro de 1910. [illegible] (Este manifesto não confer[illegible] ção.)

Mesmo manifesto—S[illegible] rado de ferro, sem [illegible] cedencia, no mesmo vapor, [illegible] ma data e consignação [illegible]

Manifesto n. 1.085—M[illegible] numero, da mesma p[illegible] allemão *Macedonia*, des[illegible] novembro de 1910, com[illegible] nifesto da secção não on[illegible]

Manifesto n. 861—Letr[illegible] um barril de quinto, sem [illegible] Amsterdam, no va[illegible] descarregado em 21 d[illegible] consignado a Thomé & C[illegible]

JSP: Uma caixa, n. [illegible] de, no vapor allemão *[illegible]* gada em 19 de outubro [illegible] gnação ignorada.

Manifesto n. 1.123—E[illegible] mero 12.771, de Liverp[illegible] *Duendes*, descarregada na [illegible] consignação. (Esta mar[illegible] manifesto).

Manifesto n. 1.027—C[illegible] ros 1 a 15, de Marselha [illegible] *Provence*, desc[illegible]arregad[illegible] bro de 1910, e cons[illegible]gnad[illegible] & Comp. (O manifesto d[illegible] passa la por uma sette).

Manifesto n. 1.071—E[illegible] mero 1.612, de Buen[illegible] rez *Aragon*, descarreg[illegible] bro de 1910 e consig[illegible] Vianna.

Manifesto n. 1.161—L[illegible] França: Um pacote [illegible] procedencia, no [illegible] descarregado em 31 d[illegible] consignado a Eduar[illegible]

Mesmo manifesto—[illegible] capado sem numero, [illegible] no mesmo vapor, d[illegible] data e consignação ig[illegible]

Mesmo manifesto—[illegible] lormi: Um pacote n. [illegible] cedencia, no mesmo va[illegible] mesma data e cons[illegible] lormi.

Armazem n. 5—M[illegible] treiro Nobrega Sant[illegible] um barril sem n[illegible] allemão *Mac[illegible]*, [illegible] outubro de 1910, s[illegible] manifesto não confer[illegible]

Mesmo manifesto—[illegible] da mesma procedencia, [illegible] descarregado [illegible] nesma [illegible] gnação. (Este manifesto [illegible] da secção.)

Manifesto n. 1.130—T[illegible] numero, de Genova, [illegible] *parasio*, descarregado em [illegible] 1910 e consignada a [illegible]

...to n. 1.074—Sem marca: uma ... numero, de Southampt n, no vapor ..., descarregada em 8 de outu... e consignação ignorada.

..., s in proce encia sem nome ... sem data de descarga e sem con...

...anifesto—sem marca: um sacco ..., nas mesmas condições do vo...

...o n. 27—GZC: uma caixa sem ... Hamburgo, no vapor allemão ... sem data de descarga e sem con...

...manifesto—Quadrante A: um vo... numero, sem procedencia, vapor, ... carga e consignação.

...anifesto—sem marca: um sacco ..., sem procedencia, vapor, data ... e consignação.

...anifesto—Sem marca: uma bar... numero, sem procedencia, vapor, ... carga e consignação.

...anifesto — VUC, contra marca ... barril n. 3.214, sem procedencia, data de descarga e consignação.

...: Dois barris sem numeros, ...cia, vapor, data de descarga e ...ga e consignação.

...: Um amarrado sem numero, ...encia, vapor, data de descarga e ...

...: Um volume de chumbo, sem ... procedencia, vapor, data de ...signação.

...96: Uma caixa n. 13.251, de ...no vapor allemão *Cap Roca*, sem ...arga e consignação.

...—B: Uma barrica, sem nu... procedencia, vapor, data de des... e consignação.

...JR C: Uma barrica sem nu... procedencia, vapor, data de des... e consignação.

...marca—1.049: Uma roda de ... procedencia, vapor, data ... consignação.

...Brazil: Uma caixa sem numero, ...cia, vapor, data do descarga e ...

...s barricas n. 1 e 2, sem proce... vapor, data de descarga e consi...

...barrica sem numero, sem pro... vapor, data de descarga e consi...

...)

...EMAZEM N. 14

...1.085—Quadrante—SMC: ... de Rio Grande do Sul, ...al *Desterro*, descarregada ... outubro de 1910, sem ... manifesto não contém e em o ...

...1.095—AC—Uma caixa n. 6 ... vapor inglez ... na mesma data e consignatario.

Mesmo manifesto—mesma marca—... ... 1 e 3, e mesma procedencia, ... vapor, ... em ... consignação.

Mesmo manifesto—mesma marca—Um engradado, n. 592, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 14 de outubro e mesma consignação.

Mesmo manifesto, CNL.— Vinte caixas, ns. 1 a 20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910 e consignadas a C. N. Lefevre.

Mesmo manifesto, EME — Contramarca RC—Uma caixa, n. 25, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 14 de outubro e consignada a Ed. Machado.

Mesmo manifesto—Cruzeta LCRR— Uma caixa, n. 216, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada á ordem—(O manifesto dá a marca: cruzeta LCRJ.)

Mesmo manifesto — Cruzeta LCRJ—Duas caixas, ns. 256 a 257, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 17 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto—mesma marca—Tres caixas, ns. 209 a 211, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e mesma consignação.

Mesmo manifesto — a mesma marca— Duas caixas, ns. 1 a 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mesma marca: Duas caixas ns. 230 e 232, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 18 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Mesmo manifesto, mesma marca: Duas caixas ns. 259 e 265, mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 19 de outubro de 1910, e mesma consignação.

Manifesto n. 1.123 — Cruzeta — FALC: Quatro caixas ns. 8.663 a 8.660, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dundee*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a J. A. Leite & Comp.

Mesmo manifesto, mesma marca: Uma caixa n. 7.621, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 24 de outubro de 1911, e mesma consignação.

Mesmo manifesto — Letreiro — *O Malho*: Vinte caixas ns. 1 a 20, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto: — Quadrante — SP&C: Sete caixas ns. 188 a 194, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes constantes dos manifestos abaixo mencionados, devendo os donos ou consignatarios apresentar-se dentro de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuação do n. 141)

Vapor francez *Medic*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 9— ARH: 1 caixa n. 8.979, repregada.

... ns. 6.309, 6.980 e 6... idem.

...: 1 ... numero, avariado.

M: 1 ... idem.

GAC: 1 dita idem, avariada.

GZC: 1 dita idem, idem.

B—C—O: 1 dita idem, idem.

SG: 5 encapados n. 686, quebrados.

TBC: 1 caixa sem numero, idem.

DH: 1 quartella idem, idem.

MF: 2 fardos ns. 384 e 305, vazios.

JMCC: 1 caixa n. 2.159, avariada.

ABC: 5 ditas sem numero, idem.

Leonido: 1 barril idem, idem.

BMC 1 caixa n. 39.1[illegible]0, vazando.

ASC: 1 barrica sem numero avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—HH 10: 62 saccas de arroz sem numero, molhadas.

SS 30: 24 ditas idem, idem.

KK 2º: 37 ditas idem, molhadas com falta.

H 4º: 49 ditas idem, molhadas.

Vapor inglez *Homer*, entrado em maio de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 9 — Brazil: 15 caixas ns. 8.723/5.742, repregadas.

BMC: 1 dita n. 8.941, idem.

C: 1 dita n. 3.249, idem.

GDG: 1 dita n. 1.481, idem.

TMEG: 2 ditas ns. 1.266/1.269, idem.

LM: 3 ditas ns. 68, 69 e 90, idem.

25: 4 ditas, idem.

SI: 1 dita n. 86, idem.

Vapor allemão *Orion*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 1—EFC: 1 caixa n. 4, repregada.

HFD: 1 dita n. 1.116, idem.

Vapor inglez *Remmy*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 4—Rogers: 1 caixa n. 2.001, avariada.

Vapor inglez *Monarch*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 3 — RH: 1 caixa n. 2.445, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.445, idem idem.

Vapor *Santa Catharina*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 9—ARH: 1 barrica n. 4.322, repregada.

HC: 1 dita n. 106, idem.

ARH: 1 dita n. 191, idem.

Vianna: 1 dita n. 1.366, idem.

EMC: 1 caixa n. 201, idem.

BM: 1 dita n. 4, idem.

FLC: 3 ditas ns. 117 e 113, idem.

Lino: 1 dita n. 2.848, idem.

[illegible]

Ribeiro da Costa: 15 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 8 — O de C&C: 1 caixa n. 041.916, repregada.

P: 1 caixa n. 5.675, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.673, repregada.

RH: 1 dita n. [illegible], idem.

SMC: 1 caixa n. [illegible], idem.

V&O: 1 dita n. [illegible], avariada.

W[illegible]: 1 [illegible]656, repregada.

[illegible]: 2 ditas ns. 1.652 e 1.591, idem.

Idem: 1 dita n. 1.685, idem.

B: 1 [illegible] n. 5.228, avariada.

[illegible]: 1 dita n. 2.[illegible], idem.

[illegible] — [illegible]: 1 dita n. 2.902, idem.

Ceylão 1 dita n. 01.505, repregada.
CJ: 1 dita n. 15.505, avariada.
FIAT: 1 dita n. 05.510 repregada.
Granado; 1 dita n. 1.328, idem.
Idem: 2 ditas ns. 970 e 991, avariadas.
IAC: 1 dita n. 985, idem.
O de O&C: 1 fardo n. 813, idem.
PB&C: 1 caixa n. 02.520, repregada.
Idem: 1 cofre n. 71, avariada.
FC: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 2 ditas n. 8, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 9 4 e 312, idem.
Caes do Porto—Armazem n. 4:
Vapor inglez *Remny*:
FBC.: 1 fardo n. 3.590.
530: 1 dito n. 70.
Vapor *Titian*:
LFC: 1 fardo n. 71.
CPC: 1 dito n. 10.
Vapor *Ethelwaldo*:
30: 1 fardo n. 554.
Vapor *Cap Roca*:
CPC: 3 fardos, sem numero.
YC: 1 dito n. 19.216.
CSC: 3 ditos n. 569,
AK: 3 ditos ns. 835/.
JSF: 1 dito n. 319.
AK: 1 dito n. 3.019.
Biemes: 1 dito n. 19.894.
Trapiche da Ilha do Cajú—LB: 2 caixas ns. 1.520/1, avaria externa.
CF: 75 ditas, idem idem.
MSC: 75 ditas, idem idem.
CC: 50 ditas, idem idem.

Vapor allemão *Catharina*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—ASC: 3 barricas ns. 1.360 e 1.[illegible], avariadas.

Armazem n. 9 — BAZ.Rio, 3ª secção: 1 dita n. 364, idem. — O chefe, AMERICANO 1

[illegible]
[illegible]
Alfan[illegible]
[illegible] 5. 1.912, idem.
Milano: 1 dita n. 440, repregada.
JBC: 1 caixa n. 44.106, idem.
JS&C: 1 barrica n. 277, idem.
ESMIE: 1 caixa n. 4.102, idem.
ES: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor inglez *Orange*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9 — AGC: 1 engradado nu-2.323, avariado.
CCN$ 7 barris ns. 117, vasando.
DC—8.622: 5 caixas sem numeros, avariadas.
DC: 1 ammarrado n. 55, repregado.
FFB: 1 caixa n. 515, idem.
IC: 1 dita n. 7, idem.
RFC: 1 dita n. 393, idem.
DINO: 2 ditas ns. 503 e 498, idem.
Idem: 1 dita n. 499, idem.
LC—A: 3 ditas ns. 69, 71 e 62, idem.
Idem: 3 ditas ns. 73, 60 e 65, idem.
R—5.675: 1 dita sem numero, avariada.
Vapor francez *Espagni*, entrado em junho de 1911.
Despacho sobre agua—C: 5 volumes ns. 2, 2, 2, 2 e 2, repregados.
C—M—2: 3 ditos ns. 12, 2 e 62, idem
Idem — 2: 4 ditas ns. 50, 123, 109 e 2, idem.
AIC: 3 ditos ns. 2, 2 e 2, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 2, idem.
A—S—C: 3 ditos ns. 61, 28 e 1, idem.
Idem: 4 ditos ns. 22, 5[illegible], 66 e 4, idem.
HMC—66: 3 ditos ns. 66, 66 e 66, idem.
Japoneza: 5 ditos ns. 31, 35, 15, 11 e 15, idem.
C—M—D: 3 ditos ns. 81, 198 e 87, idem.
Idem: 3 ditas ns. 34, 3 e 143, idem.
Idem: 1 dito n. 176, idem.
Vapor italiano *Sania*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 3 — Sem marca ou CRC: 1 quinto sem numero, vasando.
Vapor inglez *Orange Prince*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—P—523: 20 caixas, repregadas.
Vapor inglez *Oriona*, entrado em junho de 1911.
Armazem de bagagem—Sem marca: 1 engradado sem numero, quebrado.
P. R. Costa: 1 dito idem, quebrado e aberto.
Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 caixa, aberta.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—110: 2 caixas ns. 69 e 70, repregadas.
AE: 1 dita n. 1, avariada.
CT: 3 ditas ns. 91.139, 1.063/08, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.112, avariada.
JMC: 1 dita n. 196, idem.
MP: 1 dita n. 118 repregada.
LFM: 1 dita n. 107, idem.
VC—991: 1 dita sem numero, avariada.
WHC: 1 dita n. 2.693, repregada.
ZW: 1 dita n. 24.512, avariada.
73: 2 ditas ns. 7.843 e 7.845, idem.
Idem: 1 dita n. 4 847.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1—BJ: 1 caixa n. 1.808, avariada.
CLL: 1 dita n. 91, avariada e repregada.
Casa Del: 1 dita n. 2.001, avariada.
CPC: 1 dita n. 1.756, idem.
DCC: 1 dita n. 2.130, idem.
Vapor, á recreria & Comp.
Idem: [illegible]
FEIV: 1 dita n. 5 01[illegible], idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Despacho sobre agua — PACO: 2 caixas sem numero, vasando.
S M—C: 1 dita idem, idem.
AC: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Asiathe Prince*, entrado em maio de 1911.
Armazem n. 14 — VS: 1 caixa n. 62, vasando.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
Idem: 1 dita n. 62 idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 4 — RC: 1 caixa n.4,256, avariada.
RS: 1 dita n. 9.80, idem.
BC—SMO: 2 ditas ns. 294 e [illegible], idem.
DYF: 1 dita n. 1.502, idem.
Casa Luceua: 2 ditas ns. 8.904 e 8.905, repregadas.
JW: 3 ditas ns. 572, 568 e 563, idem.
Idem: 3 ditas ns. 570, 565 e 566, idem.
Idem: 2 ditas ns. 567 e 571, idem.
LSA: 1 dita n. 429, idem.
JMC: 2 ditas ns. 4.206 e 4.269, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.234 e 4.226, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.218 e 4.20[illegible], idem.
MMC: 2 ditas ns. 4.539 e 4.535, idem.
LS: 1 dita n. 152, idem.
JMC: 2 ditas n. 4.215, idem.
Idem: 1 dita n. 4.216, idem.
LH: 1 dita n. 553, idem.

Vapor inglez *Orange Prince*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 9 — FFB: 2 caixas ns. 5 39 e 531, repregadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em junho do 1911:

Armazem n. 8—RBC: 1 fardo n. 8, avariado.
BF: 1 caixa n. 685, idem.
Idem: 1 dita n. 672, idem.
Idem: 1 dita n. 698, repregada.
Idem: 1 dita n. 694, idem.
Idem: 1 dita n. 693, idem.
Idem: 1 dita n. 693, idem.
BG: 1 dita n. 560, idem.
HH C: 1 dita n. 704, avariada.
IC: 1 dita vazia, sem numero.
LSC: 1 dita n. 6, repregada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Despacho sobre agua—CC ns. 3.[illegible]9 e 3.927, repregados.
TdOME: 3 ditos ns. 91, [illegible]
A—C—C: 2 ditos ns. [illegible]
Idem: 2 ditos ns. 60 e [illegible]
OLSC: 1 volume n. 1, repregado.
SS: 2 volumes ns. 3[illegible] gados.
Idem: 2 ditos ns. 234 e [illegible]
Idem: 2 ditos ns. 252 [illegible]
Idem: 2 ditos ns. 325 e [illegible]
Idem: 2 ditos ns. 217 e [illegible]
HMC: 1 caixa n. [illegible]
XKO: 1 volume n. [illegible]
Vapor all mão *Ac*[illegible] de 1911:
Armazem de bagagem — mal s sem numero, [illegible]
Vapor *Santa Catharin*[illegible] nho de 1911:
Armazem n. 9 do [illegible] caixa n. 245, avariada.
JFC: 1 dita n. 6.483, idem.
CFC: 1 dita n. 4.480, [illegible]
C-C: 1 dita n. 285, [illegible]
A MOREIRA: 2 caixas [illegible]
AC: 2 ditas n[illegible]
CML: 1 barrica n. 11[illegible]
IC: 1 caixa n. 6.918, [illegible]
Idem: 1 dita n. 9.633, [illegible]

Alfandega do Rio de [illegible] de 1911.— Pelo inspe[illegible]

Dia 12

Vapor allemão *Co*[illegible] nho de 1911.
Armazem n. 10—C[illegible] [illegible]
JR&C: 1 dita n. 6.871, [illegible]
Idem: 1 dita n. 5.[illegible]
LE—D: 3 ditas [illegible] repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.[illegible]
HH[illegible]: 1 dita n. 106, [illegible]
89: 1 dita n. 8.63[illegible]
Z—I—n: 1 dita n. [illegible]
CPNC: 1 dita n. [illegible]
GLSF: 1 dita n. 57, [illegible]
V. C—RGTR: 1 dita [illegible]
Vapor allemão *A*[illegible] de 1911.
Armazem n. 11 — [illegible] avariado.
[illegible]: 1 dita n. [illegible]
Linho: 1 dita n. [illegible]
SG: 1 dita n. 15[illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 2 ditas ns. [illegible]
[illegible]: 1 dita n. [illegible]
65: 1 dita n. 331, [illegible]
C—C—M—O: 1 [illegible] mado.
Vapor francez *I*[illegible] de 1911.
Despacho sobre agua ns. 3.935 e 3.963, repregados.
Idem: 2 ditas ns. 3[illegible]
CFC: 1 dita n. 25, [illegible]
CMC: 5 volumes ns. 1[illegible] idem.
AS: 4 ditos ns. 72, 8[illegible]
CNO: 3 ditos ns. [illegible]
Idem: 4 ditos ns. 2, [illegible]
C: 1 dito n. 2, idem.
ALC: 2 ditos ns. 2[illegible]
HMC: 2 ditos ns. [illegible]
Idem: 1 dito n. 65, [illegible]
AAC: 1 caixa n. 21, [illegible]

1 dita sem numero idem.
dita n. 2', idem.
Brazileiro: 1 dita n. 8, repregada.
1 dita n. 12, idem.
1 dita n. 4/7/113, idem.
dita n. 12, idem.
allemão *Aachen*, entrado em junho

em n. 11 — SC: 1 caixa n. 771,
a.
1 dita n. 265.823, idem.
ita n. 9.414, idem.
.71 — 5 O:
caixa sem numero, repregada.
zil: 2 ditas ns. 2.032 e 2.033,
ita n. 302, idem.
ita n. 401, idem.
allemão *Bahia*, entrado em maio
em 1 — OL&C: 2 caixas sem nu-
ixeiolas.
ditas idem, idem.
ditas idem, idem.
ditas idem, idem.
ditas idem, idem.
ditas idem idem.
n. idem.
dita idem, idem.
dita idem, idem.
francez *Espagni*, entrado em ju-
11.
na — G & C: 2 caixas ns. 2.205
ditas ns. 8.990 e 3.834, idem.
dita n. 4.02 , idem.
ditas ns. 91, 95 e 173, idem.
ditas ns. 1 9 33 e 59, idem.
ditas ns. .003 e 422, idem.
ditas ns. 3 33 e 8.347, idem.
ditas ns. 8.927 e 3.755, idem.
ditas ns. 65. 83 e 54, idem.
ditas ns. 28. 23. 7 e 79.
as ns. 37, 4 3 3 e 7, idem.
itas ns. 221 e 30 , idem.
itas sem numero, idem.
as ns. 2, 2 e 1, idem.
dita n. 96 idem.
ns. 1 e 1 idem.
ditas ns. 64, 64, 1, 1, e 1,
allemão *Aachen*, entrado em junho
n. 11 — CLC: 1 caixa sem nu-
ditas idem, idem.
n. 3—JNJ: 2 caixas ns. 8.802 e
tas ns. 8.803 e 8.818, idem.
tas ns. 8.874 e 8.768, idem.
tas ns. 8.792 e 8.769, idem.
ns. 8.821 e 8.820, idem.
itas ns. 8. 8.773, idem.
tas ns. 8.822 e 8.800, idem.
tas ns. 8.805 e 8.797, idem.
tas ns. 8.777 e 8.790, idem.
tas ns. 8.789 e 8.7-2, idem.
itas ns. 8.804 e 8.808, idem.
tas ns. 8.780 e 8.778, idem.
itas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.
mão *Bahia*, entrado em maio
n. 1 — Adicta: 4 caixas sem
idem, idem.
idem, idem.
idem, idem.
idem, idem.
4 ditas idem, idem.
Armazem, entrado em junho
n. 13 — HC: 1 caixa n. 5.936,
avariada.

Idem: 1 dita n. 5.935, idem idem.
JAS: 1 engradado n. 278, idem idem.
KFC: 1 caixa n. 3.904, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.514, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.904, idem idem.
OMWC: 1 dita n. 63, idem idem.
Casa Mosn: 1 dita n. 24.573, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24 675, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24.624, idem idem.
CB: 1 dita n. 96 241, idem idem.
Idem: 1 dita n. 96 264, idem idem.
Idem: 1 dita n. 96.267, idem idem.
Idem: 1 dita n. 96.24 , idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.266, idem idem.
RCK: 1 dita 47 5 4, idem idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911.

Despacho sobre agua—IIII: 3 caixas ns. 103, 151 e 45, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 29, 124 e 130, idem.
Idem: 3 ditas ns. 74, 27 e 02, idem.
Idem: 3 ditas ns. 5 ; 84 e 38, idem.
Idem: 2 ditas ns. 138 e 66, idem.
HTIC: 2 ditas ns. 46 e 44, idem.
RTOC: 1 dita sem numero, idem.
IR: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 2 ditas ns, 75 e 188, idem.
R—12: 1 dita n. 38, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1.—FC: 1 amarrado sem numero, avariado.
Idem: 2 ditos idem, repregados.
LC: 1 caixa idem, idem.
AEM: 1 dita idem, idem.
JDM: 1 dita idem, idem.
PS: 2 ditas idem, idem.
A RT: 1 dita n. 388, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 10 — ACC—27: 1 caixa numero 1.771, repregada.
[illegible] idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.480 e 6.479, repregadas e avariadas.
C M: 1 dita n. 558, repregado.
G PC: 3 ditas ns. 810, 808 e 849, idem.
S IC: 1 dita n. 342, repregada e avariada.
JVC: 1 dita n. 16, repregada.
MMC—7: 1 dita n. 47, idem.
MC—9: 1 dita n. 10, idem.
O : 1 dita n. 129, idem.
RVC: 1 dita n. 25, idem.
F—Rio—F—Odeon: 2 ditas n. 4.368 e 4.385, idem.

Idem: 1 dita n. 4.373, repregada e avariada.
W—C—J: 1 dita n. 1, repregada.
YVC—34: 1 dita n. 1. 75, idem.
AB—54: 1 dita n. 1.765, idem.
AFG—BSC: 1 barrica n. 307, repregada
Idem: 1 dita n. 306, repregada.
APL: 2 ditas ns. 358 e 357, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 361, idem, idem.

Vapor inglez *Ariceta*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 14—CPV: 1 caixa n. 1, repregada.
1.—00—08: 1 caixa n. 3.213, idem idem.

Vapor inglez *Orange Prince*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—HC: 1 caixa n. 8, repregada.
LC: 1 dita n. 879, idem.
C—US—C: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 1—IIII: 4 saccos de arroz sem numero, com falta no peso.
R—2: 2 ditos idem idem, idem idem.
SS: 5 ditos idem idem, idem idem.
IIR: 1 dito idem idem, idem idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em junho de 1911.

Cáes do Porto—Armazem n. 2 — AM: 1 caixa n. 13, repregada.
Cg: 1 dita n. 6 , idem.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
Idem: 1 dita n. 69, idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem.
CNP—151—D: 1 dita sem numero, idem.
DC: 1 dita n. 5.674, idem.
D—GARC.A: 1 dita n. 201, idem.
GAZ: 1 dita n. 36 83 , idem.
Idem: 1 dita n. 36.827, avariada.
JAPONTIA: 1 dita n. 581, repregada.
Idem: 1 dita n. 575, avariada.
ON: 1 dita n. 1, repregada.
C—P—A: 1 engradado n. 981.893, idem.
SRC: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 4—LC: 1 caixa n. 105, avariada.
CASA SUCENA: 2 ditas ns. 8.817 e 8.903, idem.
COSTEL: 1 dita n. 171, repregada e avariada.
CRC—R: 3 ditas ns. 108, 107 e 109, idem idem e sobre agua.
Idem: 3 ditas ns. 117, 149 e 115, idem idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 104 e 121, idem idem idem.
TB & C. 2 ditas ns. 502.789 e 502.816, idem idem idem.
AC: 1 dita n. 30, idem idem idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911:

Armazem n. 1—CRC: 4 caixas sem numeros, repregada.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
C: 4 ditas sem numeros, idem.
NT: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
ASC: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 3 ditas sem numeros idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11 — 1 caixa n. 1.985, avariada.
FS: 1 dita n. 655, repregada.
Granado: 1 dita 676, idem.
M : 1 dita n. 4.7-8, avariada.
O. de C. C: 1 dita 01.913, idem.
P: 2 ditas ns. 5.677 e 5.676, avariada e repregada.
G—C—R: 1 dita 4.785, repregada.
R-C: 1 dita n. 755, idem.
Armazem—AB&C: 1 caixa sem numero, repregada.
Banco do Brazil: 1 engradado sem numero, repregado.
LC: 3 ditos ns. 89, 9 e 25, idem.
Idem: 2 caixas ns. 13 e 6, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 68, 80 e 3 43, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.
Idem: 1 dita n 12, idem.
SMC: 1 dita n. 3.158, idem.
Idem: 46 barris sem numero, vasando.
Idem: 5 ditos, idem.
Despacho sobre agua—MAC: 59 engradados avariados.

ELS Fand: 1 dito idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.—P. o Inspector, *N. F. Bacco*, ajudante.

Dia 13

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10 — AM: 1 caixa n. 57, repregada.

BnD: 1 dita n. 251, idem.

FOC: 1 dita n. 3.020, idem.

HSC: 1 dita n. 341, avariada.

JC: 1 dita n. 9, repregada.

MMC: 1 dita n. 586, idem.

1.124: 1 dita n. 3.006, idem.

CJC: 3 quintos sem numero, vasando.

JTPC: 2 decimos idem idem.

CTC—CSC: 1 dito idem idem.

Cran.: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor inglez *Asiatic Prince*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 14—KC: 1 caixa n. 100, repregada.

LK: 1 dita n. 98, idem.

VSME: 1 dita sem numero, idem.

VVeO 24: dita idem idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 5— RIIV: 3 caixas ns. 260, 265 e 268, vasando.

CIIV: 2 ditas ns. 1.423, idem.

CTA: 3 ditas ns. 26, 28 e 27, idem.

AVvC: 2 ditas ns. 2.554 e 1.504, idem.

Vapor *Vasari*, entrado em junho de 1911.

Cáes do Porto — Armazem n. 4 — P&C: 1 caixa n. 8.452, repregada.

T Garcia: 1 dita n. 105, idem.

Japoneza: 1 dita n 388, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 559, idem.

Idem: 1 dita n. 366, idem, idem.

P: 1 dita n. 35, idem.

CH—P: 2 ditas ns. 976 e 185, idem.

Idem; 2 ditas ns. 981 e 186, idem.

Rainha: 1 quartolla, vazia.

Idem: 1 dita n. 83, vasando.

Vivaldi: 1 caixa n. 33, repregada.

X—485: 1 dita n. 6.387, idem.

Idem: 1 dita n. 6.450, idem.

Vapor allemão *Santa Catharina*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—Poty: 1 caixa n. 1, reprogada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Porta do Rosario—ZHC: 1 caixa n. 1.057, repregada.

Armazem n. 3—Casa Mozart: 1 amarrado n. 24.672, avariado.

Idem; 1 dita n. 24.691, idem.

CB: 1 dita n. 96 268, idem.

Idem; 1 dita n. 36.250, idem.

Idem: 1 dita n. 96.260, idem.

Idem: 1 dita n. 96.962, idem.

Idem: 1 dita n. 96.263, idem.

PioK7S: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor *Vasari*, entrado em junho de 1911.

Cáes do Porto — A: 1 caixa n. 15 repregada.

ADC: 1 dita n. 75, idem.

CCB: 1 dita n. 27, idem.

DC: 1 dita n. 8.672, idem.

JRC: 1 dita, idem.

JBC: 1 dita, idem.

JIC: 1 dita n. 1, avariada e quebrada.

JRZ: 1 dita n. 2, repregada.

JBC: 1 encapado n. 1.

JBO—173: 1 caixa n. 10, molhada.

Kramer: 1 dita n. 4, repregada.

A: 1 dita n. 325, idem.

MAF: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

P: 1 dita n. 2, idem.

SC: 1 dita n. 6, idem.

S—F—R—W: 1 dita n. 28, idem.

LoM: 1 dita n. 29, idem.

Vualde: 1 dita n. 1, idem.

W—TBO—198: 1 dita n. 38.041, idem.

MC—307: 1 dita n. 307, idem.

L: 1 dita n. 274, idem.

A: 1 dita n. 100, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

APF: 1 dita n. 15, idem.

Costa: 1 dita n. 283, idem.

CNP—M: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Rhenchia*, entrado em junho de 1911.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 barrica, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 caixa, aberta.

Vapor inglez *Vazin*, entrado em junho de 1911.

Armazem de bagagem — T. Lersert: 1 caixa, sem numero, aberta.

A W. Manoel: 1 dito, idem, avariado.

A. Manoel: 3 caixas, idem, quebradas.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1—Anahio: 1 caixa n. 1.746, repregada.

CPC: 1 dita n. 6.394, idem.

MC: 1 dita n. 754, idem.

JA—Torre Eiffel: 1 dita n. 508, idem.

Vapor francez *E vapor*, entrado em junho de 1911.

Despacho sobre seguro — H—III: 4 caixas ns. [illegible] avariadas.

151: 1 dita n. 63, idem idem.

G—I—C: 2 ditas ns. 333 e 35, idem idem.

C: 1 dita n. 5.107, idem idem.

Vapor inglez *Orian*, entrado em junho de 1911.

Armazem de amostras — MAR: 1 caixa n. 7, repregada.

J—S—C: 1 dita n. 1.660, idem.

PARC: 1 dita n. 2.849, idem.

FF: 2 ditas ns. 192 e 193, idem.

GER: 1 dita n. 21, idem.

LB: 1 dita n. 4, idem.

VT: 1 dita n. 76, idem.

Vapor *Vasari*, entrado em junho de 1911.

Cáes do Porto—Armazem n. 2—Idem: 1 caixa n. 16, quebrada e repregada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada.

MNV: 1 dita n. 9, idem.

PME—T: 1 dita n. 2, idem.

R: 1 dita sem numero, idem.

SLC: 1 dita n. 10, idem.

CSMC: 1 dita n. 50.736, idem.

AMX: 1 dita n. 13, idem.

CCB: 1 dita n. 25, idem.

GRANADO: 1 dita n. 1.090, idem.

Japoneza: 1 dita ns. 6 e 2, idem.

L: 1 dita ns. 305, 220 e 23[illegible], idem.

PMC: 3 ditas n. 107, idem.

R: 2 ditas sem numeros, idem.

L Teuli e filhos: 2 ditas n. 2, idem.

Vapor *Homer*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—AAC—K: 2 caixas ns. 2.301 e 2.302, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.303 e 2.304, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.306 e 2.307, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.308, idem, idem.

BMC—Rio: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

Vapor *Kallarma*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—ASC: 1 barrica n. 1.341, repregada.

LINO: 1 caixa n. 2.[illegible], idem.

Vapor *Ilhanha*, entrado em junho de 1911.

Armazem das bagagens: Sem marca: 1 barrica, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em maio de 1911.

Cáes do Porto—Armazem n. 4— [illegible] caixa n. 8, repregada.

JBC: 1 engradado n. 2, [illegible] muita folha.

ML: 1 barrica [illegible]

APF: 1 caixa n. 6, [illegible]

Idem: 1 dita n. 28 [illegible]

A: 1 dito sem numero [illegible]

Idem: 1 dita idem, [illegible]

Idem: 1 dita idem, [illegible]

AP[illegible]: 1 dita n. 10, [illegible]

A: 1 dita sem [illegible]

A: 1 dita idem, [illegible]

Behnbbeld: 1 dita n. 1 [illegible]

EJS: 1 dita n. 1.491.

H I: 1 dita sem numero [illegible] brada.

JPC: 1 dita n. 365, re[illegible]

JR—Camões: 1 [illegible]

JjC: 1 dita n. 1.[illegible]

L I[illegible]: 1 dita n. 1.8[illegible]

LLC: 1 dita sem n[illegible]

L: 1 dita n. 228, [illegible]

LHC: 1 dita n. 1.[illegible]

Idem: 1 dita n. 1.[illegible]

LG: 1 dita n. 833.

MMR[illegible]: 1 dita n. 2[illegible]

MMRC—1.304: 1 dita [illegible]

MA: 1 dita n. 15, re[illegible]

Idem: 1 dita n. 7, re[illegible]

Vapor inglez *Oriana*, [illegible] 1911:

Armazem n. 75—1 [illegible]

[illegible]

Idem: 1 dita n. 4.60[illegible]

FS&C: 1 dita n. 4.5[illegible]

FB&C: 1 dita n. 157.

GUE: 2 ditas ns. 90 e [illegible]

[illegible]

NOE': 1 ditas ns. [illegible]

R &C: 2 ditas ns.

ST: 2 ditas ns. 80 [illegible]

JSC: 1 dita n. [illegible]

Y: 1 fardo n. 103, a[illegible]

BM: VILVALD: 1 cai[illegible]

VC&C: 1 dita n. 49.

WH&C: 1 dita n. [illegible]

Vapor inglez *Vazari*, [illegible] de 1911:

Armazem n. 15— A[illegible] n. 15, repregada.

GC: 1 dita n. 1, [illegible]

HLVantrosse: 2 d[illegible]

LSSmith: 1 dita [illegible]

AB: 1 dita n. [illegible]

Wachenlith: 2 [illegible] e avariada.

LSSmilhi: 1 dita [illegible]

Berlidonnez 1 d[illegible]

AM: 1 dita n. 23[illegible]

Luiz Braga: 1 dit[illegible]

DPC: 1 dita sem [illegible]

ASC: 1 dita n. 1, [illegible]

HSC: 2 ditas ns.

Americam A[illegible]

Vapor allemão [illegible] de 1911:

Armazem n. [illegible] repregada.

AL[illegible]: 1 dita [illegible]

Asa: 1 dita [illegible]

CJC: 1 dita [illegible]

CM: 1 dita n. 1, [illegible]

Idem: 1 dita [illegible]

FH—3012: 1 dita [illegible]

LCK: 1 dita n. 2 [illegible]

Idem: 1 dita n. [illegible]

GS: 1 dita n. [illegible]

MAF: 3 ditas ns. [illegible] gadas.

CPC: 2 ditas ns. 6[illegible]

F M: 1 dita n. [illegible]

HH: 2 ditas ns. 4[illegible]

LAC: 1 dita n. 2[illegible]

TW—6[illegible]: 1 dita [illegible]

WH: 1 dita n. [illegible]

...inglez *Oraria*, entrado em junho
...m n. 15—ASIIIILC: 1 caixa n. 34,
...á.
...: 2 ditas ns. 1.401 e 1.378, idem.
...tas ns. 7.914 e 9.999, idem.
...tas ns. 100 e 101, idem.
...ditas ns. 1.492 e 1.495, idem.
...dita n. 96, idem.
...1 dita n. 34, idem.
...glez: 3 ditas ns. 180, 182, 184,
...1 dita n. 3.902, idem.
...cional *Saturno*, entrado em ju-
...
...a n. 9—Sem marca: 12 engrada-
...mero, repregados.
...aco n. 1, roto.
...o n. 8, idem.
...C: 1 engradado sem numero,
...SMALAC: 1 dito sem numero,
...LIN: 1 dito sem numero, idem.
...M: 1 dito sem numero, idem.
...O: 1 dito sem numero, idem.
...glez *Orange Prince*, entrado em
...11.
...n. 9—AGC: 1 engradado n. 2.322,
...ca n. 70, repregada.
...n. 28, avariada.
...ira n. 496, repregada.
...a n. 27.495, idem.
...n. 3, idem.
...glez *Alle*, entrado em junho de
...n. 9—ASC: 2 caixas sem nume-
...da e avariada.
...1 mala sem numero, idem
...radados ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem
...os ns. 67, 83, 10 e 13, idem
... ns. 11, 15, 16 e 17, idem
...ricas n. 12, 23 e 22, idem
...arrado n. 14, idem idem.
...icas ns. 18, 19, 20 e 21, idem
...e *Chili*, entrado em julho de
... 3—Sem marca: 1 volume
...rado.
...xa sem numero, repregada.
...não *Cap Roca*, entrado em
... 5—GV & C: 2 caixas ns. 15c2
...n. 1.495, idem.
...s ns. 1.493, 1.497 e 1.498,
...e ns. 1.523, 1.515 e 1.501,
...s ns. 1.498, 1.552 e 1.536,
...s ns. 1.511, 1.515 e 1.518,
...s ns. 1.597, 1.587 e 1.545,
... 1 engradado n. 919, re-
...n. 1.525, avariado.
...n. 13.885, repregado.
...s. 5.871 e 5.874, idem.
...olsten, entrado em junho
...11—VV-C: 1 caixa n. 1.998,
...xa n. 2.954, idem.
... sem numero, idem.
...al *Saturno*, entrado em
...—SA: 3 engradados ns. 10,
...os.
...ns. 30, 31 e 45, idem.

Idem: 3 ditos ns. 14, 28 e 39, idem.
Idem: 3 ditos ns. 27, 38 e 12, idem.
Idem: 3 ditos ns. 19, 14 e 18, idem.
Idem: 3 ditos ns. 12, 14 e 20, idem.
Idem: 4 ditos ns. 9, 17, e 2 idem.
Idem: 3 ditos ns. 27, 42 e 26, idem.
Idem: 3 ditos n. 5, sem numero, sem numero idem.
Idem: 1 dito n. 21, idem.
Idem: 1 caixa n. 83, repregada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem de amostras — FP: 2 caixas ns. 190 e 1.911, repregadas.
FL: 1 dita n. 211, avariada.
RC: 2 [illegible] ns. 3.111 e 33.116, rotos.
Braga C: 2 ditos sem numero, idem.
Sloper Irmão: 1 caixa n. 7, repregada.
210: 1 dita n. 48, idem.
GH: 1 dita n. 28, idem.
SIC: 1 dita n. 2.303, idem.
WH: 1 dita n. 1.6[illegible]5.170, idem.

Vapor: Ilemão *Aachen*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 11 — JJDF: 1 fardo n. 8.519, roto.
JL: 1 caixa n. 1.076, repregada.
HC: 1 dita n. 5.700, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*.

Dia 14

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11—PO. 1 caixa n. 2.663, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.470, avariada.
O[illegible]: 1 dita n. 12.446, idem.
S[illegible]: 1 dita n. [illegible]
V[illegible]: 1 caixa n. [illegible] repregada.
[illegible]: 1 dita n. 2.2[illegible]5, repregada.
AM: 1 dita n. 53.118, idem.
AS—C: 1 dita n. 301, idem.
C: 1 dita n. 229.181, idem.
D[illegible]: 1 dita n. 5.885, idem.
E[illegible]: 1 dita n. 7, idem.
EBC: 1 dita n. 41, avariada.
EC: 1 dita n. 53.715, idem.

Vapor inglez *Cacour*, entrado em junho de 1911.

Armazem das amostras — FLIC/S: 1 encapado sem numero, avariado.
LC: 1 dito n. 1.901/4, roto.
Antier C[illegible]: 1 pacote sem numero, repregado.
G Pontes: 1 caixa idem, avariada.
LRW7: 2 ditas ns. 15.381, 1.53, idem.
Nertoy Vigureck: 1 dita idem, idem.

[illegible] allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10 — Contra marca: 1 barrica n. 896, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1 — RIIC: 1 caixa n. 6.154, repregada.
RRP C: 1 dita n. 6.413, idem.
BIII: 1 dita n. 1, repregada.
IRF: 1 dita n. 301, idem.
99: 1 dita n. 91.461, idem.
RPP & C: 1 dita n. 9.5[illegible]4, idem.
[illegible]: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
[illegible]: 3 ditas sem numero, repregadas.
[illegible]: 2 ditas ns. [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.611 e 8.621, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8p920 e [illegible], idem.
Idem: 2 ditas ns. [illegible], idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 18.844 e 18.573, repregadas.
VVC: 1 dita n. 9.674, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.204, idem.
SC: 1 dita n. 3.112, idem.

VV: 2 ditas ns. 8.408 e 8.608, repregado e avariadas.
30: 4 dita n. 8.614, repregada.
Vapor: 1 dita n. 83, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11 — AM: 1 caixa n. 847 repregada.
Avelino: 1 dita n. 496, idem.
ASC: 1 dita n. 5[illegible], idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11—LH: 2 caixas ns. 9.430, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.538, idem.
Lino: 1 dita n. 2.714, idem.
MB: 1 dita n. 46, idem.
CCC: 1 dita n. 12.183, idem.
AVC: 2 ditas 2.518 e 2.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 3.3[illegible]4, idem.
RC: 2 ditas ns. 4.523 e 4.529, avariadas.
WC: 1 dita n. 1.691, idem.

Vapor francez *Torensa*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bacagem—Sem marca: 1 cobertão sem numero, avariado.
DAA: 1 caixa idem, rachada.
JV: 1 mala idem, aberta.
Sem marca: 1 cesta, idem, idem.
T Gasculim: 1 mala idem, idem.
Sem marca, 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Asiatic Prince*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 14—VSUC: 1 caixa n. 47.$31, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—R—ZW: 2 caixas numeros 20.409 e 20.493, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 20.42[illegible] e 20.493, idem.
GS: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
WC: 1 dita n. 9.422, idem, idem.
VC: 1 dita n. 13.232, idem.
MFEC: 1 dita n. 1.674, idem.
HJ: 3 barricas ns. 1, 13 e 16, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 11, 12 e 20, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15 — JMFC: 1 fardo numero 1.928, avariado.
FLIS: 1 caixa n. 70, repregada.
NOE: 2 ditas ns. 16.785 e 16.786, repregadas.
Idem: 1 dita n. 16.787, idem.
Idem: dita n. 16.797, idem.
RC: 1 dita n. 3.842, idem.
JSC: 1 dita n. 1.653, idem.
SAC: 1 dita n. 49[illegible], idem.
10: 1 dita n. 2.423, idem.
Idem: 1 dita n. 3[illegible], idem.
VIVALD: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 7, idem.
W[illegible]: 2 ditas ns. 1.[illegible]5 e 1.[illegible]5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.5[illegible]3 e 10.990, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.698 e 1.532.
PFM: 1 dita n. 2.816, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11 — HSC: 1 caixa n. 574, repregada.
HC: 1 dita n. 5.933, idem.
HSC: 1 dita n. 9[illegible], idem.
KFC: 1 dita n. [illegible]925, idem.
LCC: 1 dita n. 12—2 [illegible]
CCI: 1 dita n. 287, idem.
Idem: 1 dita n. 10.000, avariada.
B: 1 dita n. 4.351, repregada.
Idem: 1 dita n. 356, idem.
Idem: 1 dita n. 3[illegible], idem.
P: 1 dita n. 247, avariada.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 11—ABP: 1 caixa n. 85, repregada.
[illegible]: 1 dita n. 2.903, idem.
D[illegible]: 1 dita n. 8, idem.

HSC: 1 dita n. 209, idem.
Idem: 1 dita n. 585, idem.
H&C: 1 dita n. 5.709, idem.
Idem: 1 dita n. 5.698, idem.
Idem: 1 dita n. 5.710, idem.
JLC: 1 dita n. 1.077, idem.
KFC: 1 dita n. 3.929, idem.
Luciano: 1 dita n. 324, idem.
Idem: 1 dita n. 391, idem.
LGC: 1 dita n. 128, idem.
M: 1 dita n. 11.943, idem.
Idem: 1 dita n. 11.338, idem.
Idem: 1 dita n. 11.387, idem.
Idem: 1 dita n. 11.352, idem.
Idem: 1 dita n. 11.253, idem.
RL: 1 dita n. 255, idem.
Vivaldo: 1 dita n. 828, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 15—RSH: 1 caixa n. 469, repregada.
RWSJ: 1 dita n. 103, idem.
RH: 1 dita n. 34, idem.
F: 1 dita n. 86, idem.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 4 e 15 e 8, idem.
End: 2 ditas ns. 1.082 e 2.082.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—11: 1 caixa n. 1.856, repregada.
SI: 1 dita n. 58, idem.
S3: 1 dita n. 3.680, idem.
Triangulo: 1 dita n. 387 e 373, idem.
Triangulo 3º: 1 dita n. 2.641, idem.
Triangulo 28: 1 dita n. 1.475, idem.
Triangulo 1º: 1 dita n. 2.436, idem.
WIC: 1 dita n. 2.972, idem.
WHC: 2 ditas ns. 1.698 e 1.481, idem.
Idem: 1 dita n. 1 577, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 1—JFC: 4 caixas sem numero, repregadas.
CAL: 4 ditas idem, idem.
CRC: 2 ditas idem, idem.
NT: 1 dita idem, idem.
TPM: 1 dita n. 2.168, idem.
CPO: 1 dita n. 1.264, idem.
FSC: 1 dita n. 18.845, idem.
K 50 H: 2 ditas ns. 4.909 e 4.912, idem.
Idem: 1 dita n. 10.911, idem.
MBC: 1 dita n. 4.514, idem.
Souza: 1 barrica n. 83.509, idem.
115: 1 caixa n. 4.332, idem.
J—18—W: 1 dita n. 8.612, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.611 e 8.610, idem.
WHC: 1 dita n. 1.567, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.

Vapor allemão *Aacksen*, entrado em maio de 1911.

Armazem n. 3—LINO: 1 caixa n. 2.979, avariada.
MMC: 1 dita n. 1.667, idem.
AREAS: 1 dita n. 1.227, idem.
BRAZIL: 1 dita n. 2.034, idem.
FONTES: 1 dita n. 6. 49, idem.
HSC: 1 dita n. 598, idem.
JMC: 1 dita n. 14, idem.
MWC: 1 dita n. 2 945, idem.
OLSM: 1 dita, idem.
1 dita, idem.
RGK: 1 dita n. 213, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—FBR: 2 caixas ns. 4.714 e 4.753, repregadas.
LWS: 1 dita n. 1.174, repregada e avariada.
JOC: 1 dita n. 1, idem idem.
F—LIC—B: 1 dita n. 71, idem idem.
MBC: 1 dita n. 1.093, idem idem.
NOE: 1 dita n. 16.784, idem idem.
SQ: 3 ditas ns. 594 e 593, idem idem.
FPC: 1 dita n. 126, idem idem.
ARC: 1 dita n. 2.856, idem.
[illegible]: 1 dita n. 31, idem idem.
RGC: 3 ditas ns. 46, 36 e 42, idem idem.
RL: 1 dita n. 197, idem idem.
Idem: 1 dita n. 197, idem idem.
ST: 1 dita n. 82, idem idem.
CSC: 1 dita n. 11.654, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—C: 2 caixas ns. 3.966 e 3.951, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.982 e 3.993, idem.
CRC: 2 ditas ns. 6.698 e 6.634, idem.
Idem: 1 dita n. 6.646, idem.
CP: 1 dita n. 161, idem.
C: 1 dita n. 30, idem.
ISC: 1 dita n. 30 530, idem.
Idem: 1 fardo n. 36.548, avariado.
Idem: 1 caixa n. 909, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 4.909 e 4.604, idem.
Idem: 1 dita n. 4.600, idem.
Idem: 1 dita n. 11.910, idem.
LMB: 1 dita n. 124, idem.
FBC: 2 ditas ns. 193 e 192, idem.
Idem: 1 caixa n. 4.370, idem.
FBR: 2 ditas ns. 476 e 4.715, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 17

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 15—TR—C: 2 caixas ns. 3.931 e 3.974, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.950 e 7.969, idem.
Idem: 1 dita n. 3.073, idem.
ICJ: 1 dita n. 252, idem.
FBR: 2 ditas ns. 4.713 e 4.752, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.716 e 4.754, idem.
FDS: 1 dita n. 7.920, idem.
CNG&C: 1 dita n. 2, avariada.
HES: 2 ditas ns. 1.169 e 1.175, repregadas.
TFH: 1 dita n. 5.025, idem.
L. Brazileira: 2 ditas ns. 216 e 217, idem.
RTCC: 1 dita n. 8.805, idem.
REH: 1 dita n. 35, idem.
B: 3 ditas ns. 89, 85 e 88, idem.
Idem: 3 ditas ns. 90, 89 e 91, idem.
Idem: 4 ditas ns. 92, 95, 93 e 99, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.499, 1.480 e 1.498, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.500, 1.510 e 1.528, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.503, 1.809 e 1.509, idem.
GL: 1 dita n. 99.379, idem.

Vapor *Aragon*, entrado em junho de 1911.

Despachos sobre agua—DC: 1 caixa n. 805, repregada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—NOE: 1 caixa n. 16.782, repregada.
Idem: 1 dita n. 16.696, idem.
Parlilla: 2 ditas ns. 515 e 525, idem.
ARC: 1 dita n. 2.851, idem.
RGC: 3 ditas ns. 44, 41 e 39, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem
RP: 1 dita n. 9886, idem.
RH: 1 dita n. 2.460, idem.
Idem: 1 barrica n. 2.403, idem.
J—C—S: 3 caixas ns. 1.653 e 1.634, idem.
SI: 1 dita n. 57, idem.
Idem: 2 ditas ns. 381 e 379, idem.
10: 2 ditas ns. 2.424 e 2.344, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.425 e 2.700, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.426 e 2.427, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.124 e 2.353, idem.
Idem: 1 dita n. 2.421, idem.
23: 1 dita n. 1.474, idem.
C—C—V: 1 dita n. 11.761, idem.
VICACV: 1 dita ns. 1.696 e 1.697, idem.
NHC: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.612 e 1.130, idem.
CIC: 1 dita n. 2.953, idem.

Vapor inglez *Acaron*, entrado em junho de 1911:

Despachos sobre agua—CC: sem numero, [illegible]

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15.—C: [illegible] e 3.954, repregadas.

Vapor austriaco *Jadran*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9.—RG: [illegible] moro, avariadas.
Idem: 7 ditas [illegible]
AC: 6 ditas idem, idem.
A Cunha Lima: 1 dita [illegible]
GPC—23: 1 caixa n. [illegible]
JFC: 20 ditas sem [illegible]
JC: 1 dita n. 598, [illegible]
TFC: 1 dita n. 1, idem
JP: 2 ditas sem [illegible]
Idem: 1 dita n. 10, idem
Zula: 1 dita n. 22.49[illegible]
Idem: 1 ditas n. 12.48[illegible]
LK: 1 dita n. 122, idem
E: 1 dita ns. 4.965 [illegible]
D: 1 dita n. 19. [illegible]

PARTE COMM[illegible]

Camara Syndical [illegible] tores de Fundos [illegible] Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE [illegible] MISTA [illegible]

Praças

Sobre Londres.....	[illegible]
» Pariz.....	
» Hamburgo.....	
» Italia.....	
» Portugal.....	
» Nova York. ..	
Libra esterlina em [illegible]	
Ouro nacional em vales	[illegible]

MOVIMENTO [illegible]

Apolices do empres[illegible] nal do 1903, port.	
Apolices do emprestimo [illegible] cipal do 1906, port.	
Apolices do emprestimo [illegible] cipal do 1906, nom.	
Apolices do Estado [illegible]	
Banco [illegible]	
Banco Mercantil [illegible] neiro.....	
Companhia Estrada [illegible] Minas de S. Jeron[illegible]	
Companhia de Tecid[illegible]	
Companhia Jardim [illegible] 60 %.....	
Debentures [illegible] estado Munic[illegible]	
Debentures [illegible] cidade M[illegible]	

Secretaria [illegible] Janeiro, 21 de [illegible] syndico.

A estatua M[illegible] tem, 2.271.450 [illegible] e cavallo, [illegible] sido [illegible] [illegible] cadores [illegible] café.

A [illegible] de [illegible] 5.469 [illegible]

ve rendimento de despachos.
o do S. Diogo importou e exportou
es verdes e encommendas.
. desta estação, no dia 17, foi de

nento de gado nas estações, hon—
uz, recebidas, 222 rezes.
ro, abatidas, 547 rezes
, embarcadas, 248 rezes,
embarcadas 0.
rezes.
barcadas 0.
rezes.

SOCIEDADES CIVIS

ação Mantenedora do Orphanato Ozorio

Segunda convocação

SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

dos Srs. Dr. Julio Benedicto
al Manoel Perseliano de Oli-

Do mez de junho de 1911, apre- no escriptorio da Companhia

e do conselho deliberativo, os xo assignados, cuites em suas ; o Sr. Dr. Julio Benedicto mindo a presidencia declara ser

ra da acta da em sua 1ª con-

assembléa geral de 18 de junho do anno findo, para resolverem o magno problema da installação do Orphanato Ozorio.

E como por uma feliz coincidencia essa convocação incide precisamente com a assembléa geral de maio, de que trata o art. 21 do nosso pacto fundamental, deveis tambem nessa occasião julgar dos actos da directoria e do conselho deliberativo, ficando assim fielmente observadas todas as prescripções estatuaes.

Antes de dar-vos sciencia da conducta da directoria na resolução de tão difficil problema e para bem julgardes dos seus actos, seja-me permittido, na qualidade de presidente em exercicio, tracar-vos uma ligeira synthese dos factos que determinaram a crise, tão feliz e patrioticamente solvida pelos poderes publicos da Nação.

As origens

A approximação da data do primeiro centenario natalicio do general Ozorio, que se passou a 10 de maio de 1908, deu logar a que um grupo de admiradores do legendario heróe de Tuyuty se congregassem para condignamente festeial-a.

Em 24 de janeiro desse anno de 1908, em uma das salas do quartel general do extincto 4º districto militar, actualmente 9ª região de inspecção, sob a presidencia do Sr. general de divisão Luiz Mendes de Moraes, houve uma dessas memoraveis reuniões, cujos écos ainda repercutem intensos em nossos corações; tal o ardor patriotico, tal o enthusiasmo com que foi acolhida a idéa de semelhante commemoração.

E para perpetual-a o Sr. *general Mendes de Moraes* propoz que, «após as festas commemorativas do centenario, a *«Commissão Commemoradora do Primeiro Centenario Natalicio do General Ozorio»* se transformasse em uma *Associação*, cujo fim fosse crear e manter «um estabelecimento de educação exclusivamente destinado ás filhas orphãs dos militares de terra e mar», nos mesmos moldes das instituições similares da Europa, estabelecimento este que se denominaria *Orphanato Ozorio*, honrando de um lado a memoria do inclyto cabo de guerra e de [illegible] quando a feliz iniciativa do malogrado marechal Medeiros Mallet, que a morte não deixára levar a effeito a creação de uma tal instituição, a que nos ultimos dias de sua utilissima existencia se consagrára com devotado amor».

E concluia S. Ex.:—«Na minha opinião [illegible], julgo ser um dever impresteravel proseguir na vereda encetada, tomando sobre seus hombros a ardua e honrosa [illegible] de fundar e manter o *Orphanato* [illegible] honra.» (Acta da sessão de instalação da referida commissão, livro 1, [illegible])

Foi ella com applausos geraes a proposta e assumido o compromisso de honra, o [illegible] ttoni propoz que: «se collocasse [illegible], em que funccionar o [illegible]to, uma lapide que perpetue a memoria do marechal Medeiros Mallet, cujos dizeres sejam, mais ou menos, estes: *«Este [illegible] foi instituido, devido á iniciativa [illegible] Nonveno de Medeiros* [illegible]

[illegible]

[illegible]

18 de junho desse mesmo anno de 1908, a *Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio*, cujos estatutos foram definitivamente approvados em assembléa geral desse dia.

Em seguida procedeu-se a eleição do *conselho deliberativo*, na fórma do artigo 19 n. 2, ficando assim constituido: generaes Luiz Mendes de Moraes, Antonio Geraldo de Souza Aguiar e Emygdio Dantas Barreto; coroneis Antonio Ilha Moreira, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Pedro Paulo da Fonseca Galvão e Luiz Antonio Cardozo; tenentes-coroneis Antonio José Dias de Oliveira, Jonathas de Mello Barreto, José da Cunha Pires e Manoel Portilho Bentes; capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, capitão-tenente Amphiloquio Reis, major João Bernardino da Cruz Sobrinho, capitão José Feliciano Lobo Vianna; Dr. Julio Benedicto Ottoni, commendadores Julio Cezar de Oliveira e Candido Graffé, Bruno von Sidow e alferes Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello.

Immediatamente, o conselho passou a eleger a sua directoria, dando assim cumprimento ao artigo 13 n. 4 dos estatutos.

Foram eleitos e empossados:

General Luiz Mendes de Moraes, presidente.

General Antonio Geraldo de Souza Aguiar, 1º vice-presidente.

Dr. Julio Benedicto Ottoni, 2º vice-presidente.

Tenente-coronel Jonathas de Mello Barreto, 1º secretario.

Capitão José Feliciano Lobo Vianna, 2º secretario.

Tenente-coronel Antonio José Dias de Oliveira, thesoureiro.

Por essa mesma occasião foi entregue á associação a quantia de 23:887$, saldo da subscripção popular, afim de constituir a primeira parcella de seu patrimonio. (Acta da 2ª sessão de directoria. L. 1. pag. 23.)

Em 2 de julho recebeu-se mais a quantia de 2:027$, de donativos (acta da 3ª sessão de directoria, pag. 23 v), attingindo o patrimonio a 26:510$000.

A 16 de julho, isto é, dous mezes depois de haver o general Mendes de Moraes assumido a presidencia, transmittia-a ao seu substituto legal o Sr. general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, por ter de partir para a Allemanha a 8 do mez seguinte.

Regressando a 10 de março de 1909, reassume as funcções presidenciaes a 14, para deixal-as a 30 de maio, por ter sido nomeado ministro da Guerra.

E dessa data em deante o illustre general Mendes de Moraes, declarando-se impedido, não mais reassumiu o seu cargo, privando assim a Associação de seus inestimaveis serviços, de suas luzes e de seus conselhos.

O primeiro cuidado do Sr. general Souza Aguiar ao assumir a presidencia, foi mandar registrar no «Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos» [illegible] para que a Associação entrasse no gozo de sociedade anonyma, reconhecida assim a sua entidade juridica. (Acta da 5ª sessão, pag. 26.)

Em seguida, determinar que fossem acautelados os bens sociaes, adquirindo-se apolices federaes nominativas no valor de [illegible]

nelle ser installado o Orphanato Ozorio. (Idem.)

Para promover o augmento do patrimonio realizaram-se diversos beneficios e festivaes no Velo Club, nos theatros Lyrico e Recreio Dramatico e no Club Athletico Major Dias Jacaré, que produziram o producto liquido de 4:500$. (Acta da 9ª sessão, pag. 28 v).

A 19 de outubro de 1909 tomavamos posse do edificio, cujo usufructo nos fôra concedido por autorização legislativa. (Acta de 37ª sessão, pag. 58.) E a 29, o illustre *general Souza Aguiar* assim se exprimia perante a assembléa geral, a respeito desse edificio: — «Esse proprio nacional precisa ser convenientemente adaptado aos seus novos fins. E a despeza a realizar com essa transformação excede a algumas centenas de contos de réis. Lançar mão do pequeno patrimonio de que dispomos (50:138$) para a execução mesmo das pequenas obras de reparação é esgotar prematuramente os seus unicos recursos, é reduzir a Associação a extrema penuria. Addiar a installação do Orphanato é collocar a Associação numa situação de desconfiança entre os proprios que a mantem moral e materialmente. E uma vez inoculado em seu seio a duvida de seu exito e a incerteza da realização de seus elevados intuitos, é assistir aos seus funeraes».

Infelizmente lamentaveis successos abalaram profundamente a sociedade brazileira e repercutiram nos destinos da nossa Associação.

O nosso illustre presidente em exercicio, *general Souza Aguiar*, procurando suavisar os dolorosos desgostos que taes acontecimentos produziram em seu purissimo espirito, emprehendeu uma viagem á Europa.

A 7 de fevereiro de 1910, tomava passagem com destino a Lisbôa, tendo a 5 nos transmittido o exercicio das funcções presidenciaes. (Acta da 42ª sessão, pag. 62.)

Regressando um anno depois (6 de fevereiro de 1911), e tendo sido, por decreto de 22 de março, nomeado commandante da 2ª Brigada Estrategica, estacionada na cidade de Curityba, Estado do Paraná, não póde S. Ex. reassumir o exercicio de suas funcções presidenciaes. (Acta da 68ª sessão, liv. 2º, fls. 11.)

A crise

A crise, que desde muito vinha se accentuando, attingiu ao seu maximo de intensidade, no momento em que nos foi dado assumir a presidencia da associação.

O numero de socios que, no inicio da associação fôra de 633 e que, devido ás circulares expedidas, attingira em 1909, a 817, começou a declinar de um modo assustador.

A 22 de dezembro de 1909, em face da estagnação no arrolamento dos socios, a directoria appellou de novo para os officiaes do Exercito, expedindo 500 circulares solicitando o seu alistamento; destas apenas duas foram respondidas (acta da assembléa geral de 9 de junho de 1910). Nesta Capital a fonte de novos socios definitivamente se estancou; no Exercito e na Armada ninguem mais se alistou. O Corpo de Bombeiros quedou-se nos seus dous unicos socios fundadores, sendo infructiferas todas as tentativas no sentido de adquirir novos associados. A Guarda Nacional continuou inteiramente surda aos nossos reclamos; a recusa foi formal e completa. Na Força Policial iniciou-se de janeiro em deante o exodo. No proprio Exercito a nossa acolhida foi de 9,7% sobre a totalidade de seus officiaes.

Para exaltar a força moral, erguer a confiança e chamar a attenção publica sobre a associação, a directoria deliberou commemorar solemnemente a data de 24 de maio de 1910, como a reproduziu este anno.

As festas realizaram-se com um brilho extraordinario; o povo affluiu á Praça 15 de Novembro applaudindo os nossos esforços, mas a associação não progrediu siquer um passo.

Foi mais uma tentativa em pura perda.

Dando balanço aos recursos da associação vimos que dos 817 socios contribuintes apenas a metade contribuia regularmente com as suas mensalidades.

Muitos associados civis e senhoras recusavam-se aos pagamentos de suas mensalidades mandando riscar seus nomes, attentas as nullas vantagens que a associação lhes offerecia. As consignações eram pouco a pouco suspensas. E cada mez que se passava, uma dolorosa surpresa nos esperava.

Nenhum donativo mais entrava para os nossos cofres.

Os recursos financeiros estacionavam em 50:138$, representados por 39 apolices federaes de 1:000$ cada uma e 30 municipaes de 200$ cada uma, 4:453$ em dinheiro na Caixa Economica e 782$ em mão do thesoureiro. (Acta da assembléa geral de 9 de julho.)

Em 22 de janeiro de 1911, conseguimos adquirir mais 50 apolices federaes no valor de 1:000$ cada uma, compradas com os 50:000$ que recebemos do Thesouro Nacional, em face da consignação legislativa do orçamento da guerra para o exercicio de 1910.

O mesmo não succedera quanto ao auxilio de 10:000$ concedido pela lei orçamentaria de 1909.

Esse auxilio provinha do saldo que a verba de «Instrucção ás filhas dos officiaes do Exercito mortos em combate» (lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908), deixasse no fim do exercicio de 1909, cuja apuração a Directoria de Contabilidade da Guerra declarára só poder ter logar em julho de 1910, época em que se encerrava a prestação de contas do exercicio transacto.

Cahido em exercicios findos, a Directoria esperou o reconhecimento da divida.

Seguindo os tramites legaes o processo foi ter ao Ministerio da Fazenda, que, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, despachou: — «Que não tendo o Governo lançado mão da autorização que lhe foi conferida no exercicio de 1909, caducára a concessão, sendo necessario nova autorização orçamentaria.»

E assim foi a associação lesada em 10:000$ pela singular hermeneutica do Tribunal de Contas!

Em 22 de janeiro de 1911, os nossos recursos financeiros eram de 89 apolices da divida publica de 1:000$ cada uma; 30 apolices nominativas municipaes representando 5:700$ e 11:939$ na Caixa Economica (caderneta n. 340.170), e 505$ em poder do thesoureiro. (Acta da... sessão, L. 2º, pag.)

Em outros termos, os nossos recursos financeiros eram de 107:144$000.

Por outro, o edificio entregue a Associação carecia de urgentes reparos.

Por uma vistoria mandada proceder no edificio se verificou que todo o 2º andar se achava bem comprometido.

As continuas e innumeras goteiras e a insufficiencia das calhas para dar vasão as aguas pluviaes, maximé nas grandes chuvas, fizeram com que o excesso das referidas aguas se infiltrasse pelas paredes e determinasse o apodrecimento das pontas dos barrotes, segregando-os inteiramente das paredes.

Assim qualquer excesso de peso fará com que o assoalho se abata, arrastando na quéda as paredes divisorias e damnificando o andar terreo.

Accresce ainda que, pelas causas já apontadas, o estuque do tecto começa a cahir em diversos pontos.

Esses reparos urgentes orçam dezenas de contos de réis.

Em relação a esse edificio [illegible] questões importantes [illegible] correr da nossa administração ainda de solução.

De um lado, a Prefeitura [illegible] o aqueducto que conduz as Tapadeiro para esses [illegible] o Ministerio da Viação [illegible] rar á Quinta da Bôa Vista [illegible] edificios do Orphanato, [illegible] baixar um aviso nesse sentido.

Quanto ao aqueducto, em setembro do anno findo, após protesto contra o acto da Prefeitura, mostrando á evidencia que [illegible] de posse desse aqueduto [illegible] quanto á incorporação [illegible] da Bôa Vista, em officio [illegible] dirigido ao Ministerio da Viação pelos direitos que assistem [illegible] posse desses terrenos, [illegible] dido por uma lei (art. [illegible] da lei n. 2.050 de 31 de [illegible] e que só poderá ser cassada [illegible] lei, ou no caso que a [illegible] solva.

No emtanto, declarámos em officio, que a associação [illegible] essa incorporação desde que [illegible] mos do projecto n. 50, [illegible] dos Deputados, em estudos [illegible] missão de Finanças, [illegible] verno encampasse o Orphanato, [illegible] rando-o como instituição [illegible]

Procurando sol[illegible]

Assoberbado, apprehensivo da nossa associação, cujo [illegible] xima franqueza e lealdade [illegible] vos, e sem recursos para [illegible] iniciar as obras de [illegible] as de adaptação, reunimos [illegible] de 1910, a directoria, em [illegible] naria, para collocal-a [illegible] mentos. Por proposta [illegible] do que a unica [illegible] affrontava era «[illegible] Orphanato ao Governo, [illegible] edificio e entregando-lhe [illegible]

E assim como o Collegio [illegible] tallado pela entrega [illegible] doára a Associação Com[illegible] Janeiro, assim tambem [illegible] complemento logico [illegible] installar-se pelo mesmo [illegible]

Em 12 de abril do [illegible] solicitou e obteve uma [illegible] Sr. *general José Bern[illegible]* ministro da Guerra.

Gentilmente recebido [illegible] da Guerra e exposta [illegible] ciação, o Sr. *general B[illegible]* favoravel á idéa de [illegible] mas aconselhava [illegible] desse com o Exmo. [illegible] publica, pois lhe fallecia [illegible] em definitivo o [illegible]

A 24 do mesmo [illegible] ria em audiencia pelo [illegible] da Republica. Expo[illegible] alta autoridade [illegible] xima clareza a situação [illegible] o Exmo. Sr. Presidente [illegible] pois de louvar e [illegible] tuitos da associação [illegible] antepôrse á vontade [illegible] pois não dispunha [illegible] orçamento geral que [illegible] pelas que a reverenda [illegible] mente acceitou [illegible] so o pedido [illegible] pequeno patrimonio [illegible] ra que se [illegible] das Commissões de [illegible]

parlamento que consignassem n
um projecto qualquer uma auto-
e mais vaga que fosse, elle preci-
comprometteria a installar o Orpha-
os curto praso de tempo possivel.»
5º S.)
ença de uma resposta tão vaga e
directoria aproveitando-se da
, nos termos do art. 21 dos esta-

junho, a assembléa conferia ple-
s á directoria para solver a crise,
eguinte alvitres:
mbar o Governo o Orphanato
um o Collegio Militar, restituindo
o predio, em cujo uso frueto se
zando o seu patrimonio em ti-
vida publica, municipaes e di-

ltar do Congresso Nacional uma
que permitta installar de pron-
nato e uma verba annual para o
manecendo o patrimonio como
erva.
orar os bens sociaes á entidade
ue fique a si a instalação o na-
Orphanato, na fórma do art. 50

e 18 de junho de 1910 a directo-
mente resolveu que «para maior
ão e perfeita unidade de
ios a empregar na instal ação
o fossem delegados, na fórma
. 12 dos estatutos, ao *Dr. Julio
toni*, presidente em exercicio, os
poderes que a assembléa con-
ára á directoria para a solu-
gno problema.»
o geral José Carlos de Carvalho
pedido nosso, na Camara dos
m sessão de 25 de agosto o
jecto elaborado pelo nosso 2º

so Nacional decreta:
crea o um estabelecimento
n., exclusivamente d stinado
gratuitamente a educação e in-
lhas orphãs dos officiaes e praças
ercito, Armada e Voluntarios
ortos ou feridos em combate,
m serviço ou em consequencia

se estabelecimento se denomi-
legendario marechal Manoel
Governo receberá da Associação
al, sito á rua General Cana-
le 31 de dezembro de 1908,
installado o Orphanato Ozorio,
o tambem o seu patrimonio
ráes, municipaes e dinheiro.
arios concedidos não só pelo
(2ª parte) da lei n. 2.050, de
de 1908, como tambem
os auxilios pecuniarios concedidos não só pelo art. go 13, n. XI (1ª parte) da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, como tambem pelo art. 11, § 15, n. 16, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e que não tiverem sido recebidos do Thesouro Nacional pela referida associação, serão pelo Governo applicados na adaptação do proprio ao fim para que se destina.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 300:000$ para a installação e manutenção do Orphanato Ozorio.

De 13 a 19 de dezembro, as tropas da guarnição foram novamente postadas em rigorosa promptidão, guarnecendo todos os mezes que circulam a cidade e todo o litoral, no [illegible] insurreccional por parte da marinha de guerra.

Commenta-se [illegible], em geral em toda a cidade, de [illegible] terra, entregues aos seus devotos perfeitamente [illegible] nesse estabelecimento não pode ser [illegible] [illegible] emenda no seio da Commissão de Finanças.

Vasconcellos bem fundada [illegible], porquanto conserva com os esforços e boa vontade de alguns associados com assento naquella casa do Congresso.

Eis sinão quando, a directoria é surprehendida pelo parecer contrario da Commissão de Finanças, publicado no *Diario do Congresso* de 24, concebido nos seguintes termos:

«O estabelecimento que a emenda manda crear já existe de facto, sob a mesma denominação de *Orphanato Ozorio*, achando-se a cargo de uma associação que vem desempenhando satisfactoriamente as suas funcções e á qual os poderes publicos teem prestado todo o auxilio; nenhuma vantagem ha em transferir-se para a administração official este instituto de beneficencia, transformando-o em repartição publica. A Commissão de Finanças não póde dar o seu apoio a esta emenda.»

Votando a Camara as emendas orçamentarias de accôrdo com o parecer de sua Commissão de Finanças, só della divergindo em casos muito excepcionaes, desappareceu a ultima esperança que nos afagava.

De facto; em sessão de 28, cahiu quasi unanimemente, a referida emenda.

A solução da crise

E' facil comprehender-se a situação grave, difficil, angustiosa, que tal desastre accarretou.

Ante a difficuldade da solução do magno problema, o desanimo lavrou nas fileiras e a deserção iniciou o seu surto.

Não mais amigos, nem dedicações.

Quando olhámos em torno de nós no vacuo que se abria, só encontrámos firmes, irresistiveis, promptos a todos os sacrificios, os nossos leaes e dedicados companheiros de directoria.

O mais desapparecera na voragem do panico...

Nem mesmo as festas de maio conseguiram dar-lhes alento.

Através as homenagens que o povo em massa rendia ao heróe de Tuyuty, ante o perfume das flôres, o brilho das luzes e o som das bandas marciaes, destacava-se a ironia da deserção...

Foi nessa cruel situação de abandono, de desamparo, de deserção que, por entre as homenagens prestadas a 21 de maio, na ilha da Bôa Viagem, ao centenario de Christiano Ottoni, bruxoleou para nós, emfim, a esperança.

Foi ahi, em uma ligeira entrevista com S. Ex. o Sr. *Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca*, Presidente da Republica, que assentámos as primeiras idéas sobre a encampação do *Orphanato Ozorio*.

S. Ex., amante extremecido de sua classe, conhecedor profundo das necessidades do Exercito, patriota até o fanatismo, comprehendeu a necessidade de «estender ás filhas orphãs dos defensores da Patria a mesma protecção que o Estado concede aos filhos varões desses mesmos servidores».

Na audiencia que, a 25 de maio, tão generosamente nos concedeu, ficaram definitivamente estabelecidas as bases, segundo as quaes se faria a encampação: «a Associação restituiria o edificio da rua general Cambarro, em cujo usofructo se achava, e entregaria todos os seus bens; o Governo, por seu lado, assumiria a responsabilidade de installar e manter o orphanato».

De facto, a 30 de maio, perante o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, lavravamos o termo de [illegible] [illegible] mandando-o ao [illegible] [illegible] o Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, entregamos [illegible] [illegible] em 31 de maio, representado em 31 apolices [illegible] 30 [illegible] 1911 [illegible] 1:248$ em deposito no Caderneta da Caixa Economica sob n. [illegible] 750, valores estes que importam em 100:000$000.

Eis os documentos que comprovam a operação:

«Termo de desistencia, que faz a Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, do usofructo do proprio nacional, sito á rua General Canabarro n. 42, antigo, para nelle ser installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e onze, vigessimo terceiro da Republica, presentes na respectiva secretaria de Estado o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Pedro de Toledo, por parte do Governo Federal, e o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni, por parte e como presidente da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, o primeiro devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica e o segundo pela assembléa geral e directoria da dita associação, conforme consta das actas publicadas no *Diario Official* dos dias dous e nove de agosto de mil novecentos e dez, accordam o seguinte:

I

A Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, usofructuaria do proprio nacional sito á rua General Canabarro n. 42, antigo, em virtude do disposto no artigo trezo, numero onze, primeira parte da lei numero dous mil e cincoenta de trinta e um de dezembro de mil novecentos e oito (art. 13, n. 11, primeira parte da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908), e delle empossada na fórma do termo de entrega, lavrado no Ministerio da Guerra, Departamento de Administração, em nove de novembro de mil novecentos e nove (9 de novembro de 1909), desiste desde a presente data do usofructo do alludido proprio, afim de nelle ser installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

A referida associação, desistindo do usofructo daquelle proprio nacional, e entregando-o, como ora entrega, ao Governo Federal, representado neste acto pelo já mencionado ministro da Agricultura, entregalhe tambem o patrimonio da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, cuja installação se obriga a fazer, por intermedio do ministerio competente, quando e onde julgar opportuno, desde que seja habilitado pelo Congresso Nacional com os recursos necessarios.

III

O patrimonio em dinheiro e apolices, será entregue ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pela Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, sendo os moveis e mais objectos existentes no alludido predio, entregues ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, mediante inventario que ficará fazendo parte integrante deste termo, depois de assignado pelo ministro da Agricultura Dr. Pedro de Toledo, e pelo presidente da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio Dr. Julio Benedicto Ottoni.

IV

Uma vez installado o orphanato, o patrimonio de que se trata será incorporado, como fundo de reserva, á entidade juridica que ficar responsavel pela sua manutenção.

V

O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, fica responsavel, desta data em deante, pela guarda e conservação do proprio nacional que ora é restituido, não assumindo, porém, responsabilidade alguma por quaesquer despezas que tenham sido feitas com o proprio durante o tempo em que esteve entregue á Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos representantes do Governo Federal e da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio, acima nomeados, pelas testemunhas bachareis Cicero Monteiro da Silva e Paulo Vidal, e por mim Dermeval de Sá Lessa, 2º official da 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911. (Assignados) Pedro de Toledo. Julio B. Ottoni. Como testemunhas: Antonio H. de Souza Bandeira, Amphiloquio Reis (capitão-tenente da Armada) thesoureiro da Associação. Cicero Monteiro da Silva e Paulo Vidal.—Dermeval de Sá Lessa. Confere.

Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 8 de junho de 1911.—O 1º official, Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa. Visto. 2ª Secção, 8 de junho de 1911. O director da secção, Gustavo Sampaio.»

«Termo de inventario dos moveis e outros objectos encontrados no edificio que tem estado entregue ao Orphanato Ozorio, antigo palacio do duque de Saxe, á rua General Canabarro ns. 38 a 42, antigos:

77 (setenta e sete) arandelas para vela, nas paredes;

10 (dez) cadeiras estofadas (mobilia dourada):

1 (uma) cadeira de braço, estofo vermelho:

6 (seis) cadeiras simples, estofadas;

7 (sete) dunkerques sob espelhos;

8 (oito) espelhos grandes de parede;

4 (quatro) lustres grandes, para vela, sendo tres desarmados;

4 (quatro) lustres pequenos, para vela, pendurados;

2 (duas) lampadas de azeite, penduradas;

1 (uma) [illegible] lavatorio com bacia e espelho;

1 (uma) mesa grande;

1 (uma) mesa grande de jacarandá;

1 (uma) mesa com tampo de marmore, sob espelho;

1 (uma) poltrona simples, estofada;

1 (um) quadro reproduzindo a estatua do general Ozorio;

2 (dous) sofás grandes de jacarandá;

1 (um) grande sofá, de oleo vermelho, encosto de palhinha;

1 (um) sofá com encosto vermelho;

1 (uma) mesa de centro, da mobilia dourada;

2 (duas) mezas de centro, da mobilia dourada;

4 (quatro) escadas grandes, simples.

Todos estes objectos constam de uma relação de entrega ao orphanato por parte do Ministerio da Guerra, assignada pelo tenente-coronel reformado Frederico Lisboa de Máza, e visada pelo Sr. general A. Aguiar e major E. Rocani, salvo as arandelas, das quaes só constam 30 (trinta) na dita relação.

Além destes objectos, existe um cofre de ferro e mais alguns moveis quebrados. Os moveis constantes da relação estão em soffrivel estado de conservação, a mobilia dourada em pessimo estado.

Para constar, lavro o presente termo, que vae assignado por mim Horacio Barbosa Carneiro, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio de Agricultura, e pelo Sr. major do Exercito José Feliciano Lobo Vianna, como representante do orphanato, tirando-se deste duas vias. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911.—*Horacio B. Carneiro.*—*José Feliciano Lobo Vianna*, major.—Visto, *Pedro de Toledo.*»

«Termo de entrega dos bens pertencentes ao Patrimonio da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio.—Aos trinta e um dias do maio de mil novecentos e onze, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, compareceram o Dr. Julio Benedicto Ottoni, presidente, em exercicio, da Associação Mantenedora do Orphanato Ozorio-tenente Amphiloquio Reis da mesma associação, que de formidade com as actas da assembléa geral (2ª convocação) de nove de junho de mil novecentos e [illegible] gesima quarta (54ª) sessão directoria, de dezoito de [illegible] centos e dez, publicadas [illegible] numeros cento e [illegible] de agosto de mil novecentos e seis mil e cincoenta e [illegible] oitenta e dous (182) de [illegible] novecentos e onze, pagos e sessenta (6:260), declaram fazem entrega dos bens patrimonio da Associação Orphanato Ozorio, [illegible] guinte: oitenta e [illegible] divida publica, de juros e do valor nominal de cada uma, sendo trinta e cincoenta do emprestimo apolices nominaes especial de 1906, no valor de centos mil réis (5:700$ treze contos quatrocentos mil reis (14:434$) constantes caderneta da Caixa Janeiro, sob numero mil cento e sessenta e cinco terceira serie. Além disso Doutor Julio Benedicto da rua General Canabarro dous (42), antigo, e e demais utensilios ao entregues ao Ministerio [illegible] O saldo das contas ainda em liquidação Senhor João Ramos de orphanato. E, por rido o que se acha indicados bens recebeu director da Secretaria Justiça e Negocios da Administração de belecimentos a cargo tiça e Negocios Interiores Carvalho, que assignou juntamente com o Ottoni, capitão-tenente as pessoas presentes. Como testemunhas: Viana, secretario do Luiz Dr. mmond Alves, Secretaria de Carvalho, director da Ottoni.— Amphiloquio Lobo Vianna.—Luiz

Em 8 do corrente, de Oliveira, entrou Administração dos belecimentos a quantia de 45 coenta e quatro mil da cobrança ultimo grind e a entrega do predio 100:888$300.

Eis os documentos entrega:

«Associação Ozorio.— Guia de Benedicto Ottoni, da Associação Ozorio, ao Sr. ção dos Patrimonios cargo do Ministerio Interiores da quantia [illegible] 100$), sendo de [illegible] fica a mil reis pertencentes os bens deste de maio na Directoria da Secretaria de

nteriores. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911. — *João Ramos de Oliveira*, coRecebi a quantia supra de quatrocincoenta e quatro mil e trezentos (45$300) de accôrdo com o balancete io de Janeiro, 8 de junho de 1911. — *ndes de Carvalho*, thesoureiro dos nios. Visto. Rio, 7 de junho de 1911. *Ottoni*».

corollario desses actos, officiámos a ao inspector da Caixa de Amorte ao prefeito municipal, sobre os titulos federaes e municipaes, nos termos: «Illm. Sr. — Tendo esta entregue o seu patrimonio ao da Justiça e Negocios Interiores, er o Governo encampado o *Orphaio*, nas condições estipuladas no rado em 30 de maio ultimo entre ação e o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra municar a V. S., para os fins convedesde data em deante, os juros es da Associação Mantenedora do Ozorio devem ser pagos á disthesoureiro da Administração dos dos Estabelecimentos a cargo

to a opportunidade para apre- S. os protestos da minha estima ração. — *Julio Benedicto Ottoni*, em exercicio».

Opportunamente tivemos para com as te Contabilidade da Guerra e da dia», suspendendo as consignações iaes do Exercito e da Força Policial a associação. E assim officiamos: — Tendo esta associação entregue nio ao Ministerio da Justiça e teriores, visto haver o Governo o Orphanato Ozorio, nas condiladas no termo lavrado em 30 de o entre esta associação e o Miagricultura, Industria e Commho a honra de communicar a os fins convenientes, que, desde ato, ficam suspensas as consignações que á Associação Mantenedo Orphanato Ozorio faziam os offeito (Força Policial), e portanto a autorização concedida ao esta associação João Ramos de ra recabel-as em folha. Aproortunidade de apresentar a V. S. de mi ha estima e consideração. — *Julio Benedicto Ottoni*».

A dissolução

o predio ao Ministerio da Agriustria e Commercio e pregues e o saldo da cobrança do ultiformo o accôrdo firmado com o ssolvida a associação.

dissolução só póde ser determisembléa geral, segundo taxativamente dispõem os estatutos.

pois, senhores associados, que a

Conclusão

os associados, os quaes pedirão ... ao conselho deliberativo ... al de 1910-1911, que hoje exusa, julgal-os como melhor pao esclarecido juizo.

... 14 de junho de 1911. — ... Ottoni, presidente em exer-

... Oliveira Valladão, presidente ... assembléa geral, depois de relembrar com que ... dos ... da associação, se empenhara a directoria pela solução dada ao problema da installação do orphanato, unica que a questão comportava, attentas as suas difficuldades. Em seguida, declara que vae passar á *ordem do dia*, o que importa na approvação dos actos da directoria praticados no anno social de 1910 — 1911. Submettida a votos a materia da *ordem do dia*, são unanimemente approvadas: primeiro a encampação do *Orphanato Ozorio* pelo governo; segundo, a restituição do edificio á rua General Canabarro e dos moveis e utensilios nelle existentes ao Ministerio da Agricultura; terceiro, a entrega do patrimonio na importancia de 109:888$300 ao da Justiça; quarto, suspensão das consignações a partir de 1 de julho corrente, que á associação faziam diversos officiaes do Exercito e da Força Policial, abstendo-se de votar os dous directores presentes.

Approvada a materia da *ordem do dia*, o Sr. presidente observa que vae, na fórma do art. 48 dos estatutos, pôr a votos a dissolução da associação, visto os seus bens estarem incorporados á entidade juridica que tomou a si a installação e manutenção do orphanato e se compromette a respeitar as disposições do paragrapho unico do art. 50 dos estatutos. O Sr. Dr. Julio Ottoni pede a palavra para submetter á apreciação da assembléa uma proposta.

Julga que, antes de dissolver-se a associação, esta, por intermedio de sua ultima assembléa geral, deve passar um telegramma ao Sr. marechal Presidente da Republica agradecendo a S. Ex. o acto generoso e patriotico do Governo encampando o Orphanato Ozorio. Submettida a votos, a proposta é unanimemente approvada. O Sr. coronel Agricola Ewerton Pinto faz sentir á assembléa os inestimaveis serviços prestados pelo Dr. Julio Ottoni, a quem se deve a feliz solução do problema. E, exaltecendo os seus esforços, a sua dedicação e zelo, propõe que se lance em acta um voto de louvor e de reconhecimento. O Dr. Julio Ottoni agradece penhorado as palavras do digno consocio e propõe que se estenda o voto proposto ao major Lobo Vianna, seu companheiro de luta, unico membro da directoria que o acompanhou nessa ingrata cruzada do principio ao fim, não o abandonando nunca, a quem a associação deve os mais assignalados serviços, submettidos á deliberação da assembléa não só *o voto de louvor e reconhecimento* ao Dr. Julio Ottoni, como a emenda por elle apresentada, são approvados unanimemente.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae pôr a votos, de accôrdo com o art. 48 dos estatutos, a dissolução da associação. E' unanimemente votada. A' vista da deliberação unanime da assembléa, o Sr. general presidente erguendo-se, declara dissolvida para todos os effeitos a [illegible] *Ozorio*. Em seguida, suspende a sessão por 15 minutos, emquanto o Sr. secretario lavra a presente acta. Reaberta a sessão ás 5 1/2 horas da tarde, é lida a acta. Submettida a votos, é approvada sem discussão. E, para constar, eu José Feliciano Lobo Vianna, 2º secretario, lavrei este termo, que vae assignado por mim, pelo presidente e secretario da assembléa e mais socios presentes. *Manoel Persiliano de Oliveira Valladão*, presidente. — *Carlos de Cerqueira Aguirre*, 1º secretario. — *Raymundo de Abreu*, 2º secretario. — *Julio B. Ottoni*. — *Mancoreo Filho*. — *Bruno von Sidow*. — *Alcides Bruce*. — *Alfredo Odorido* [illegible]. — *Carlos Jorge Calheiros de Lemos*. — *Pedro [illegible] Mendes da Silva*. — *Hemeterio José dos Santos*. — *Antonio José Duarte de Oliveira*. — *José Joaquim Pereira Lobo*. — *Mauricio Mendes*. — *Frederico Ludwig de Moraes*. — *Arnaldo Escartin Pinto*. — *José Feliciano Lobo Vianna*.

Irmandade do Santissimo Sacramento

Extracto do compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento, erecta na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, freguezia do Pilar, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, apresentado em duplicata para registro

Titulo ou denominação

Irmandade do Santissimo Sacramento, erecta na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar, no municipio de Iguassú.

Fins

Promover e sustentar o culto do Santissimo Sacramento sob a sua invocação, debaixo da administração do reverendissimo parocho; firmar a fé catholica dos seus irmãos e dos fieis com o seu bom exemplo e propugnar os direitos da Santa Religião e Igreja de Nosso Senhor Jesus Christo, a qual adquiriu com o seu precioso sangue derramado no Calvario.

Séde

Na freguezia do Pilar, municipio de Iguassú.

Tempo da duração

Indeterminado.

Fundo social e sua applicação

O patrimonio consiste em alfaias e joias avaliadas em 1:800$ e 21 apolices de conto de réis cada uma, de ns. 229.555 a 229.575.

Nomes dos socios fundadores

Manoel de Mello Leite, Francisco Vieira Netto, Paulino da Silva Freitas, Francisco Borges de Carvalho, Affonso Soares Pereira, Isaac Manoel da Camara, Manoel Luiz de Menezes Camara, Manoel Joaquim Ribeiro, Renato de Araujo Bastos, João Martins Ramos, Agostinho Muniz de Andrade e Manoel Corrêa da Silva.

Modo pelo qual é administrada e representada em juizo e em geral com suas relações para com terceiros

A sua directoria é composta de um provedor, um vice-provedor, um secretario-geral, um secretario-adjunto, um thesoureiro, um procurador, um vigario do culto e doze definidores; cabendo ao provedor a representação da irmandade em juizo e fóra delle.

Si respondem ou não os associados subsidiariamente pelas obrigações contrahidas por seus representantes em nome da associação

Os irmãos da Irmandade do Santissimo Sacramento do Pilar não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa e intencionalmente em nome da associação.

Directoria actual

Provedor—Manoel de Mello Leite.
Thesoureiro—Francisco Vieira Netto.
Provedor—Paulino da Silva Freitas.
Secretario — Francisco Borges de Carvalho.

Maxambomba, 9 de junho de 1911. — *Francisco Vieira Netto*, thesoureiro.

Irmandade de Nossa Senhora do Pilar

Extracto do compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Pilar, erecta em sua igreja na freguezia do Pilar, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, apresentado em duplicata para registro

Titulo ou denominação

Irmandade de Nossa Senhora do Pilar, erecta na Igreja da freguezia do Pilar, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Fins

Promover e sustentar o culto da Santissima Virgem Maria sob a invocação de Nossa Senhora do Pilar.

Sede

Freguezia do Pilar, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Tempo da duração

Indeterminado.

Fundo social

Alfaia e joias avaliadas em 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis) e quatro apolices do conto de réis cada uma, ns. 220.576 a 220.579.

Nomes dos socios fundadores

Isaac Manoel da Camara, Francisco Vieira Netto, Manoel de Mello Leite, Bernardino da Costa Menezes Camara, Affonso Soares Pereira, Francisco Borges de Carvalho, Manoel Luiz de Menezes Camara, Paulino da Silva Freitas, Manoel Joaquim Ribeiro, Renato de Araujo Bastos, João Martins Ramos, Agostinho Muniz de Andrade e Manoel Correa da Silva.

Modo pelo qual é administrada e representada em juizo e em geral com suas relações para com terceiros

Pela sua directoria composta de um provedor, um vice-provedor, um secretario geral, um secretario adjunto, um thesoureiro, um procurador, um vigario do culto e doze definidores; cabe ao provedor represental-a em juizo e em relação para com terceiros.

Si respondem ou não os associados subsidiariamente pelas obrigações contrahidas por seus representantes em nome da associação

Os irmãos de Nossa Senhora do Pilar não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Directoria actual

Isaac Manoel Camara, juiz; Francisco Vieira Netto, thesoureiro; Manoel de Mello Leite, secretario. Directores provisorios em vista de ainda não ter sido eleita a directoria definitiva pelos novos compromissos.

Maxambomba, 20 de junho de 1911.—*Francisco Vieira Netto*, thesoureiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.261—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo dispositivo de resfriamento adaptado aos microphones para correntes de grande intensidade», para que pretendem privilegio Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Holmström, domiciliados o primeiro em Stockolmo e o segundo em Saltsjö-Storangen, Suecia

O objecto desta invenção é um dispositivo de resfriamento adaptado aos microphones para correntes de grande intensidade, que se empregam quando se precisa de uma acção microphonica muito energica. A presente invenção caracteriza-se pelo facto que o agente de resfriamento está encerrado em um recipiente a cuja parte inferior está ligado o microphone de modo que, quando o agente de resfriamento se esquenta pela [illegible] effectua-se uma circulação no dito agente, devido a que as partes aquecidas sobem e são substituidas por partes mais frias movendo-se em sentido contrario, pelo que o dispositivo de resfriamento terá acção automatica. Segundo uma fórma de execução desta invenção, emprega-se como agente de resfriamento um corpo solido de ponto de fusão baixo, por exemplo paraffina ou uma liga. Neste caso o resfriamento é obtido pelo facto que o calor produzido é consumido para a fusão do dito corpo.

Os desenhos juntos representam uma fórma de execução da invenção. A fig. 1 é o dispositivo em secção vertical. A fig. 2 mostra em secção vertical e a fig. 3 em plano um recipiente adaptado para um agente de resfriamento constituido por um corpo solido de ponto de fusão baixo. As figs. 4 e 5 mostram em secção vertical duas modificações da invenção.

Na fig. 1 os granulos de carvão estão collocados entre os electrodos 1 e 2. O electrodo 1 consiste em duas partes concentricas que estão montadas no fundo do tubo 4, e isoladas uma da outra. A parte externa tambem está isolada do tubo 4. O electrodo 4 é supportado por um annel delgado 5, que é conveniente ser de aço, ligado a uma membrana 6 mantida em logar do centro para a peripheria por um dispositivo adequado não representado. O electrodo 2 e o annel 5 estão comprimidos fortemente contra a membrana por um parafuso 7 com porca 8. Discos rigidos 11 de aço, mica ou semelhante estão collocados entre as porcas 8 e a membrana e outro o annel 5 e a membrana. O annel 5, o parafuso 7, as porcas 8 estão isolados da membrana. Um annel 9 de feltro ou semelhante cerca o electrodo 2 e evita que os granulos de carvão 3 caiam para fóra. Por cima do annel 9 está collocado um disco delgado 10 de fórma de annel, de mica de preferencia. Este disco cobre uma parte dos granulos de carvão e impede que a corrente electrica passe através dos granulos que estão mais proximos do annel 9. Devido a esta disposição o annel 9 não se esquenta e não é damnificado pela corrente.

O tubo 4 dirige-se para cima e forma um recipiente parcialmente aberta no topo e contendo o agente de resfriamento, agua por exemplo. O calor produzido pela corrente electrica que passa atravez dos electrodos é conduzido em parte pelo electrodo 1 e em parte pelo ar que se acha fóra dos electrodos, para o tubo 4, e é absorvido pela agua depois do ter passado atravez das paredes do tubo. No tubo 4, a parte da agua que é aquecida sobe para o topo, emquanto que a parte fria desce, de modo que se produz no tubo uma circulação, e que o calor produzido é constantemente absorvido. Quando a temperatura da agua chega a um equilibrio, que depende da intensidade da corrente empregada e do tempo que dura a conservação telephonica, este equilibrio mantem-se pela irradiação do calor e pela absorpção do calor provocada pela evaporação da agua. Este dispositivo de resfriamento tem portanto a vantagem de funccionar automaticamente e com uma quantidade mais ou menos constante de agente de resfriamento, devido a que se podem omittir os dispositivos especiaes, que são caros e complicados, para a introducção e extracção do agente de resfriamento, que teem sido empregados nos dispositivos até hoje construidos.

A membrana de [illegible] onda sob a microphone [illegible] visto que o calor produz [illegible] dos provoca uma corre[illegible] que aqueceria a membr[illegible] se por cima dos elec[illegible] tem um local, cuja funde[illegible] gulo de 45° com a linha [illegible] microphone, e dirige a[illegible] ra para a membrana. [illegible] phone tem parafusos de [illegible] adaptados respectiv[illegible] te externa do electrodo [illegible] vido a esta disposição, [illegible] ser conjugados do[illegible] dous microphones me[illegible] parallelo.

Para se poder g[illegible] contactos do [illegible] ou afastamento do ele[illegible] brana 2 pelo modo se[illegible] phone na parte superior [illegible] gulador por meio do qu[illegible] electrodo 2, guiado de u[illegible] caixa 17, pode ser leva[illegible] O dispositivo regulador [illegible] não filetado 18 fixado [illegible] pode mover na caixa 17, [illegible] tambem porcas 19 e 20, [illegible] normalmente a com[illegible] [illegible].

Em vez de agua ou [illegible] quido de resfriamento [illegible] um corpo solido q[illegible] peratura relativ[illegible] paraffina, ou uma l[illegible] gio bismutho. O calor prod[illegible] é então absorvido pelo [illegible] po até ao ponto de [illegible] um corpo com [illegible] quantidade adequa[illegible] que tem de ser a [illegible] a temperatura, a [illegible] phone, no grão [illegible].

Si o tubo ou [illegible] bastante grande e se [illegible] dade sufficiente do e[illegible] mento, o poder de re[illegible] utilizado depois que [illegible] fusão. Ora, devido a [illegible] um corpo em fusão [illegible] haver ainda um [illegible] solido, é possivel, [illegible] friado por um corpo [illegible] temperatura co[illegible] phone está em [illegible] ção telephonica, o [illegible] um tempo relativa[illegible] isto a sensibilidade [illegible] pende da mudança [illegible] constante.

As figs. 2 e 3 [illegible] meio do qual o calor [illegible] mente pelo corpo [illegible] exemplo paraffina, [illegible] mente o recipiente [illegible]. Os granulos de c[illegible] os electrodos 1 e 2 [illegible] ou semelhante; no [illegible] No dispositivo seg[illegible] collocados no tubo [illegible] fios, tiras, ou s[illegible] de qualquer [illegible] calor. [illegible] xados em [illegible] fórma uma [illegible] tubo 4.

[illegible] calor [illegible] [illegible] pelo [illegible] [illegible] [illegible]

contacto entre os fios e a parafina. ... fusão uma parte relativamente ... desta.

... entre ... fios ... pequena ... si que uniformemente. Os fios de ... devem conduzir o calor quasi 100 vezes ... mente do que a parafina solida. ... portanto que este dispositivo de ... mento é mais efficaz do que aquelle ... contiver sómente parafina ou um ... conductibilidade baixa. Si num ... (por exemplo parafina), que ... estado de fusão tenha uma con... pequena para o calor, se in... fios, etc., que distribuam effi... o calor no dito corpo, o poder de ... do corpo será utilizado do melhor ... e parafina bastante grande, todo o ... duzido durante o tempo curto de ... ção telephonica será absorvido effi..., de modo que o calor produzido ... ter uma acção nociva sobre o ... ne e membrana de este.

... 22 podem ser cylindricos, chatos, ... cannelados ou de qualquer outra ... apresentarem a maior super... menor peso possivel. Não é ne... que os fios sejam rectos; é mesmo ... empregar fios irregulares, que se ... até ao fundo do tubo 4, depois da ... da parafina derretida.

... phone, em que se reproduz uma ... de calor, é conveniente adoptar ... tivo de resfriamento, não sómente ... ex remettidos dos electrodos, ou ... lectrodos, mas tambem á caixa do ... e principalmente á membrana. ... te caso póde ser absorvida maior ... de calor, e póde-se portanto em... na corrente muito intensa no mi...

... phone representado na fig. 4 está ... modo tal que o agente de res... actua sobre a face externa do ... membrana 6 está, nesta forma de ... ção, por cima dos electrodos. ... e 2 são simples, e é resfri... uxo sómente. O liquido de resfri... no recipiente especial 24, que ... o 4 e está ligado a este. Os ... e 2 estão collocados no fundo do ... sta forma de execução produz-se ... a circulação de agua provocada ... que vem do microphone. O reci... um tubo de admissão 25 e ... esgoto 26, para se mudar o li... cipiente. Tubos de ar 27 vão da ... do recipiente 24 para o interior ... para passagem de ar frio para este. ... esta forma de execução a pres... electrodos contra os granulos de ... pelo ... electrodo ... mesmo.

... effeito, o electrodo 1 tem um ... 23 que se dirige para baixo e ... recipiente 24 por modo es... dito munhão é guiado numa ... ada na caixa do microphone ... fixada no munhão 28 tem ca... passam atravez de fendas ver... anga 29. Uma mola 33 apoia-se ... e tende a comprimir o reci... electrodo 1 para baixo. A regu... por meio dum parafuso 34 com ... ... para ... ... da ... O ... 34.

... representado na fig. 5, com ... microphones segundo a ... em ... resto a ... que da fig. 1. Os ele... estão ligados numa disposição ... estão isolados; o disco 37 ... ligadamente á membrana 6 por ... meio dum parafuso 38 com porca 39 e um annel 5 de aço ou semelhante.

Cada um dos tubos de resfriamento 4 suporta um electrodo 1 e é comprimido para baixo por uma mola 21; estes tubos podem subir ou descer por meio de um parafuso 18 com porcas 19 e 20. Os parafusos 18 são supportados por braço ou disco 40 numa manga 41 movel num supporte vertical 42 fixado na caixa do microphone. Uma mola 43 actua sobre a manga para comprimil-a para cima; e esta manga póde subir ou descer por meio de porcas 44 e 45 no supporte 42. Com o dispositivo descripto, todos os microphones podem ser regulados conjuncta ou ... dispositivo de resfriamento segue o movimento do electrodo respectivo durante a regulação, o que se dá nos microphones representados nas figs. 4 e 5, a construcção do microphone fica muito simplificada.

Os microphones estão isolados um do outro e da caixa e teem parafusos de contacto 14, 15 e 16 para os ligar em serie ou em parallelo. Os tubos 4 estão isolados um do outro de modo conveniente, para que a corrente não possa passar de um microphone para o outro através do liquido. Nos microphones multiplos empregados até hoje tem sido muito difficil evitar esta passagem da corrente.

E' claro que os microphones do typo representado na fig. 4 podem ser combinados ... modo representado na fig. 5, afim de cooperarem com uma só membrana.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884, e 981 de 9 de janeiro de 1913), em virtude do pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Suecia, em 29 de junho de 1910, sob n. 1.616.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, microphone para correntes intensas, que demanda um que o microphone seja restricta, caracterizado pelo seguinte: um tubo ou recipiente (4) está fixado pelo seu fundo á parte do microphone de que se tem de afastar o calor produzido (por exemplo nos electrodos), contendo o dito tubo um liquido de resfriamento, cujas partes aquecidas pelo calor produzido no microphone sobem para o topo, e são substituidas pelas partes mais frias que se movem em sentido contrario, com o fim de afastar automaticamente o calor produzido em volta dos electrodos;

2º, microphone segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o tubo (4) com o electrodo póde ser levantado ou abaixado por um dispositivo regulador, para poder graduar a pressão do electrodo contra os granulos de carvão;

3º, uma fórma de execução do microphone descripto na reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o liquido de resfriamento se acha em contacto com a face externa do tubo (4) e está para este fim contido num recipiente (24) ligado ao tubo (4), tendo o microphone passagem (27) permittindo a introducção do ar frio no tubo (4).

4º, uma fórma de execução do microphone descripto na reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o tubo ou recipiente (4) contém um corpo de ponto de fusão baixo, corpo que posto em fusão absorve o calor;

5º, nos microphones, segundo a reivindicação 4, o arranjo de fios, tiras, tubos, etc., de alta conductibilidade de calor (de cobre por exemplo) e dispostos no corpo para distribuir ... ...

das varias fórmas de execução do indicador, que mostram como a invenção póde ser applicada em differentes casos. A fig. 1 é um córte vertical e a fig. 2 uma planta de uma fórma de indicador em que está applicada a invenção. A fig. 3 é um diagramma das connexões de outra fórma de indicador cujo material catalytico é aquecido pela passagem de uma corrente electrica. A fig. 4 é um córte vertical e a fig. 5 um córte transversal por V-V da fig. 4, de dispositivos que podem ser empregados para applicação da invenção a um indicador do typo representado na fig. 3. A fig. 6 é um córte vertical de outra fórma de indicador que tambem opéra pela electricidade, e a fig. 7 representa um indicador operado por dispositivo thermo-electrico.

Nas figs. 1 e 2 o collector catalytico é constituido por amianto platinizado ou material semelhante *a* applicado á parede interna de um cylindro *b* que está cercado por um enrolamento de arame *c* conduzindo uma corrente electrica para aquecer o material catalytico até ao gráo desejado. O indicador nesta fórma de apparelho é constituido por um thermometro *d* que tem perto do topo dous contactos *e* adaptados a se ligarem quando o mercurio no thermometro sobe a uma altura prefixada. A ligação dos dous contactos fecha um circuito electrico (não representado) e opéra qualquer fórma de dispositivo de chamada. O conjunto de collector e indicador está encerrado numa caixa cylindrica *i* fechada em cima e em baixo por duas ou tres telas metallicas *f* ou semelhante que evitam qualquer perigo de explosão pela inflammação dos gazes dentro do collector.

Como se vê na figura, a caixa é mais larga no topo e no fundo para apresentar maior superficie á corrente de gazes, e assim se compensa a obstrucção produzida pelas redes metallicas.

Neste apparelho o supprimento da atmosphera que tem de ser examinada effectua-se simplesmente pela tiragem natural provocada pela presença do esquentador e na caixa *i*; o apparelho é posto no local cuja atmosphera tem de ser examinada. Para interceptar o gaz supprido por esta tiragem natural, a chapa *g* do fundo da caixa tem um certo numero de aberturas radiaes, correspondentes ás de uma segunda chapa *h* por baixo da peneira e arranjada para girar sobre um pino central *k* de modo a fechar as aberturas do fundo *g*.

Ha uma mola em espiral *m* que tende a pôr a chapa *h* em posição de fechar, mas a acção desta mola é normalmente impedida por uma haste *n* de encontro a um esbarro *o* na chapa. A barra *n* prolonga-se da armadura de um electro-magneto *p*, cujo enrolamento está posto em serie com o circuito fechado pelos contactos *e*. E assim quando o circuito se fecha em *e* o electro-magneto é excitado e attrahe a armadura, pelo que a barra *n* se solta do esbarro *o*. Então a chapa *h* gira sob a acção da mola *m* e corta o supprimento de ar.

Querendo-se, o esbarro *o* póde ser adoptado a bater contra uma peça *q* applicada a um interruptor encerrado em uma caixa *r*, de modo que comprimindo a peça *q* o interruptor se abre. Este interruptor está intercallado no circuito do enrolamento *c*, e com a soltura do esbarro *o* é actuado de modo a interceptar o calor fornecido ao collector catalytico, e assim o resfriamento se effectuará rapidamente.

A fig. 3 representa um diagramma das connexões para outro typo de apparelho.

Dous conductores *s* e *t* estão postos em parallelo em um circuito electrico alimentado pelos conductores principaes *v*.

Os conductores *s* e *t* estão dentro de tubos *w* e *x* encerrados em uma caixa *y*. A atmosphera que tem de ser examinada é alimentada á caixa por uma bomba ou semelhante, pelo tubo *z*.

O conductor *t* está encerrado em um tubo fechado nas extremidades, de modo que o ar póde passar só em volta do tubo; por outro lado o tubo em que está o conductor *s* é aberto e assim o ar póde passar pela superficie do conductor.

Em série com cada conductor ha um amperometro ou dispositivo semelhante 1 para indicar que a corrente passa devidamente e póde haver commutadores 2 para ensaio do apparelho.

Cada conductor está além disto em série com um dos enrolamentos 3 de um translator differencial que actua sobre uma armadura 4.

A armadura 4 move-se entre dous contactos 5 e 6, e quando em contacto com qualquer destes põe em curto circuito uma das lampadas 7 e 8, das quaes a 7 póde de preferencia ter um globo vermelho e a 8 um globo branco usual.

Estas lampadas são alimentadas pelos conductores principaes *v* e um commutador 9 serve para cortar a corrente electrica para o apparelho.

Para applicar a invenção a um apparelho deste typo, póde se empregar um arranjo de valvulas como o das figs. 4 e 5. Ha uma ramificação 10 do tubo *z* que communica com o tubo aberto que contem o arame catalytico visto na fig. 3. O dispositivo de valvulas representado nas figs. 4 e 5 (mas não visto na fig. 3) está intercalado no tubo 10. O ar póde ser admittido neste tubo por uma abertura 17, e, querendo-se, póde se adoptar um tubo especial para pôr a abertura 17 em communicação com um local em que ha ar puro. Normalmente a abertura 17 esta fechada com um disco na extremidade do espigão 13 da valvula. Esta valvula é actuada pelo electro-magneto 10, cujo enrolamento está posto em serie com a lampada vermelha 7 (fig. 3). O espigão 13 é em parte ou todo de ferro, mas a maior parte da sua massa esta abaixo do centro do enrolamento 19, de modo que quando passa uma corrente neste enrolamento o espigão subirá e as im o disco ficará applicado á abertura do tubo 10. O ar sahe da caixa por um tubo 18.

Na acção normal do apparelho as partes tomam a posição que se vê na fig. 4, passando a corrente de ar pelo tubo 10 para a caixa e e sahindo desta pelo tubo 18. Pelo que respeita aos circuitos electricos, tambem sob circumstancias normaes, os (braços) digo dous braços parallelos do circuito, cada um dos quaes inclue um dos conductores *s* e *t*, e um dos enrolamentos 3 são postos em equilibrio de modo que a armadura 4 tende justamente para se apoiar no contacto 5. Assim normalmente a lampada vermelha 7 é posta em curto-circuito, e a lampada branca 8 está accesa. Si o conductor *s* se esquentar mais devido á combustão de gazes explosivos na sua superficie a resistencia augmentará e assim a corrente que passa por elle e pelo enrolamento 3 diminuirá. Com isto será puxada a armadura 4 e applicar-se-ha contra o contacto 6, pelo que a lampada branca 8 será posta em curto-circuito, e a lampada vermelha 7 se accenderá. Com esta mudança de connexões tambem a corrente passará pelo enrolamento 19 que ficará excitado como um solenoide e fará subir o [illegible] nucleo que é o espigão 13. Com isto o [illegible] 16 fecha o tubo ligado á bomba emquanto que o tubo que communica com o conductor no tubo aberto se abre para a atmosphera pela abertura 17, pela qual entrará ar puro, devido á tiragem provocada pelo conductor esquentado.

O fechamento do tubo da bomba não affectará a acção desta visto ter ficado uma pas-agem para o ar por [illegible] do, e assim e [illegible] altera-se insignifica[illegible] ductor *s* se resfria [illegible] de connexões e o [illegible] co 16 fechará de no[illegible] acção alternada co[illegible] indicador, que nesse [illegible] mella, se accenderá [illegible] damente a interval[illegible] isto chama mais a [illegible] lampada accesa col[illegible]

Si a tiragem de [illegible] conductor não for [illegible] mento, póde se aug[illegible] dos: por exemplo, o tu[illegible] ramificação 12, cuja [illegible] no tubo 18 de modo a [illegible] de collector. Esta [illegible] chada normalmente pe[illegible] que [illegible] m uma barra [illegible] [illegible] mulado adelgaçada do [illegible] tremidade ha uma [illegible] espigão 13 é de gross[illegible] pela abertura 14; e [illegible] actuada pelo espigã[illegible] move em qualquer d[illegible]

E assim si se abrir [illegible] quando o electro-ma[illegible] não sómente o tubo [illegible] disco 16, mas tamb[illegible] com a subida da v[illegible] [illegible] do tubo 10 [illegible] [illegible] 2 e coad[illegible] [illegible] 18. Quando [illegible] acção do ejector fechar [illegible] [illegible] [illegible]

valvula está arranjada do mesmo
o espigão 13 com as suas duas
escriptas em relação á fig. 4. A
de fechar ou a extremidade do
a abertura 17. E assim ou o tubo
ertura 17 poderá ser posto em
uma caixa que contem o ma-

ste se esquenta demais, a ca-
e está collocada na sua proxi-
eta-se e levanta a haste 25, fa-
descer a valvula 27 e fechar a
no tubo 10, de modo que o ar
através da abertura 17 e atra-
para resfria-la.

reclamamos os beneficios da
Internacional (promulgada pelos
233, de 28 de junho de 1884 e
janeiro de 1900), visto ter sido
no nosso pedido de privilegio na
Official da Allemanha, em 10 de
09, sob n. 23.241.

appa elho para indicar a pre-
es explosivas e semelhantes, no
cia catalytica é aquecida pela

njo de dispositivo para diluir
r por gaz inerte o supprimento
em de ser examinado quando a
sobe demais;

n apparelho do typo descripto o
uma valvula adaptada a fechar-
temperatura sobe de mais, do
r o supprimento de gaz que
examinado, e a abrir-se quando
ura desce outra vez;

indicador da presença de gazes
typo descripto, o arranjo de
por cujo meio o supprimento
de gaz inerte pode ser acce-
tira-se em através do apparelho;
indicador da presença de gazes
qual a substancia catalytica é
tricamente, o arranjo de dis-
interceptar a corrente elec-
a temperatura sobe de mais;
indicador da presença de gazes
qual a substancia catalytica é
ica ente, o arranjo de um
o regulando a valvula, sendo
o para o dito electro-magneto
a temperatura do indicador;
rucção de um indicador da
azes explosivos no qual o gaz
examinado chega á sua an-
r meio de uma valvula
berta pela acção de um es-
acção de uma mola, haven-o
magneto pelo qual o dahro

dicador da presença de gazes
typo descripto o emprego de
to para operar a valvula;
rie caulas de um

nte como se descreveu em
s desenhos annexos.
ro, 8 de junho de 1910.—Por
eclerc & C°.

AÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

que não ha
que seja tão

de Suissa e da Al-
não prescreve ou-

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (

ANNUNCIOS

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados nos dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. —*Antonio José Bastos.* —*Miguel de Pino* [illegible] — *João Maria Jacobina.* (

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da

de precisão, costura e de escrever, bicycletas, machinas e caixas de espheras moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM

CAXAMBU'

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de junho proximo, dos pennores correspondentes somente ás cautelas de ns. 6.977 a 10.511, extrahidas de 1 de abril a 15 de maio do anno de 1910 previne-se aos mutuarios, que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas, depois de iniciado o [illegible].

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—O gerente *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade Anonyma «O Malho»

[illegible] naria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 161, afim de tomarem conhecimento de uma proposta sobre o emprestimo, cuja emissão foi autorizada.

As acções ao portador devem ser depositadas até o dia 27.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—O secretario, *Lopo de Azevedo.* (

BEBAM

CAXAMBU'

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil, da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua do Rosario n. 108.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.—O representante, *Francisco Fernandes Pereira.*

Loterias da Capital Federal

LOTERIA DE S. JOÃ

EM

23 E 24 DO CORRENTE

1º SORTEIO DEPOIS DE AMANHÃ

213 — 1ª — Em tres sorteios

1.º SORTEIO

100:000$0

2.º SORTEIO

100:000$0

5.º SORTEIO

200:000$0

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 75$00 em decim

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

XXII | QUARTA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1911 | N. 93

SENADO FEDERAL

[illegible] DE JUNHO DE 1911

[illegible] NESTA CAPITAL [illegible]

Hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a [illegible] os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira [illegible] Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur [illegible] Lemos de Miranda, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, [illegible] Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, [illegible] Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme [illegible] Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, [illegible] Figueiredo, Sá Freire, Augusto do Vasconcellos, Alfredo [illegible] Monteiro (25).

[illegible] de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Andrade, Jose Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Valfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Valladão, Jose Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Pinheiro Machado, Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, FelicIano Penna, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Figueiredo, Sá Freire, Augusto do Vasconcellos, Alfredo Ellis

Proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1910, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O professor ou lente que completar 25 annos de effectivo serviço no magisterio, ou que attingir a 65 annos de idade, contando mais de 20 annos de serviço lectivo—será considerado avulso — com direito á percepção dos vencimentos integraes da funcção, até que, pela invalidez, seja aposentado.

Paragrapho unico. O professor ou lente que, attingindo a 65 annos de idade, não contar 20 annos de serviço lectivo, perceberá vencimentos proporcionaes ao tempo de exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1910.— *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2º.— A imprimir.

O Sr. Sá Freire—Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Walfredo Leal, membro da Commissão de Redacção, rogo a V. Ex. se digne nomear um substituto.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Felippe Schimidt.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

PREMIO DE VIAGEM A D. LYDIA DE ALBUQUERQUE

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Adiada a votação.

LICENÇA A ALVARO BITTENCOURT BELFORD

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belford, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença.

Adiada a votação.

REQUERIMENTO DE JACINTHO CECILIO DE SIMAS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Cecilio de Simas, escrivão do Juizo Seccional do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DE JOSÉ MANOEL DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. CLOVIS FURTADO DE BARROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio federal do Acre.

Adiada a votação.

PROCESSO DE CONTRAVENÇÕES PREVISTAS NO CODIGO PENAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3º do Codigo Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ANTONIO DA GAMA RODRIGUES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

DEFESA SANITARIA DOS PORTOS DA REPUBLICA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a despender até a somma de 2.000:000$ para acquisição de material e installações necessarios á defesa sanitaria dos portos de Manáos, Belém, S. Luiz, Parnahyba, Ceará, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul, estabelecendo em cada um delles um hospital de isolamento com o desinfectorio annexo, e dando outras providencias.

O Sr. Alvaro Machado (*)—Sr. P. um projecto antigo, de 1902. Trata da organização sanitaria dos portos da Republica.

Pelo enunciado póde V. Ex. ver que o assumpto é importantissimo; e sobre isso nada ha feito póde se dizer de mais absoluta. O assumpto é importante, digno de toda as attenções do Governo do paiz.

Li o parecer do illustre relator, membro da Commissão de Finanças, que opinou pela deficiencia do projecto, pelas razões por S. Ex. apresentadas. Nesse ponto estou de accordo com S. Ex. e para que o projecto seja completo, é preciso que sejam sanadas, no meu entender, essas lacunas, offerecendo, para isso, emendas, providenciando a respeito, Subindo o projecto á Camara dos Deputados, ou do Senado.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º:

Substituam-se as palavras — «a despender até 2.000:000$ para...» pelas seguintes: — a favor.

Accrescente-se:

Paragrapho unico. Os hospitaes de isolamento ficarão a cargo dos inspectores de saude nos portos, recebendo o Governo, em caso de necessidade, concurso pecuniario para auxiliarem, em cada porto, os estabelecimentos, mediante gratificações mensaes.

Ao art. 2.º — diga-se:

«O Governo expedirá os regulamentos necessarios á conveniente execução desta lei, solicitando do Congresso a verba precisa para o regular funccionamento dos hospitaes.

Accrescente-se:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1911.—Alvaro Machado.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, as razões adduzidas pelo digno representante do Estado do Rio demonstram que bem andou a Commissão de Finanças propondo a rejeição do projecto nos termos em que se acha redigido. A Commissão tinha principalmente de dizer se era ou não o caso de que o projecto autorizava; esse projecto tinha sido apresentado á Commissão de Saude Publica, cujo parecer é que o mesmo projecto devia receber a approvação.

Não trazendo o projecto elementos precisos para saber até que ficava o Governo autorizado a despender com a defesa sanitaria dos serviços, parece-me que a Commissão não tinha elementos para elaboração de um parecer favoravel, isto é, para um substitutivo.

Pergunto: competia á Commissão de Finanças offerecer substitutivo, tratando-se de um assumpto technico? Creio que não.

A' vista disso, a Commissão opinou no sentido de ser rejeitado o projecto. Agora, porém, que o digno representante do Rio de Janeiro apresentou emendas no sentido de modificar o projecto, o mais viavel, eu lembraria a V. Ex. é ao Senado, é indispensavel de, antes de ser remettido á Camara dos Deputados, esta emenda, ser previamente ouvida a Commissão de Saude Publica.

O Sr. Alvaro Machado — Perfeitamente.

O Sr. Sá Freire — Eram estas, as considerações que tinha a adduzir.

O Sr. Ferreira Chaves — V. Ex. póde mandar o requerimento neste sentido.

O Sr. Sá Freire — Neste caso, mando-o.

O Sr. Presidente—Creio que o honrado Senador deve reservar para outra opportunidade a apresentação do seu requerimento.

De accôrdo com o dispositivo regimental, as emendas que acabam de ser propostas vão ser remettidas á Commissão de Finanças conjuntamente com o projecto.

O Sr. Sá Freire — Em tal caso reservo-me para, em occasião, apresentar o meu requerimento.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

AMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA DE FREITAS BANDEIRA

discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, 19, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 no de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio ido por seu marido, descontadas as contribuições devidas.

ada a votação.

VENCIMENTOS DO PORTEIRO DA ESCOLA POLYTECHNICA

discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de terminando que os vencimentos do porteiro da Escola Polyseja sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secrebibliotheca daquella escola, isto é, dous terços do ordenado ço de gratificação.

ada a votação.

LICENÇA A ANTONIO VIÇOSO DE MORAES JARDIM

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos os, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica der a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario nal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para sua saude.

Ainda a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, ndo o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno com ordenado, mediante inspecção de saude, para tra- da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a con- 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio do Amorim um anno de licença, com o respectivo ordeara tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da de Finanças, emendado*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Po- 2, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada Senador Braz Abrantes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Fi- 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento Lydia de Alburqueque, ex-alumna do Instituto Nacional pede o premio de viagem promettido pela legislação

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Fi- 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em Rafael Alvaro Bittencourt Bolford, juiz preparador do ciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de li-

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Fi- 66, de 1911, opinando se a indeferido o requerimento em João Cecilio de Simas, escrivão do juizo seccional do Estado Catharina, pede ser contemplado no projecto que au- vencimentos dos juizes federaes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, de 1895, que manda o Presidente da Republica a haver o processo de aposentadoria do engenheiro José Maafim de lhe ser computado para esse effeito o tempo qual, em commissão, exerceu funcções publicas (*com pario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conano de licença, com dous terços dos vencimentos, para de sua saude, onde lhe convier, ao Dr. Clovis Furtado uiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio cre (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1907, regulando o processo de todas as contravistas no L. 3º do Codigo Penal e crean o para seu julgamento juizes correccionaes (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa perceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

Commissão de Obras Publicas e Viação

Esta Commissão se reunirá hoje, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão pendentes, principalmente da pretenção da Companhia Brazileira de Energia Electrica.

40ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Cruz, Eduardo Saboya, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Euclydes Barroso, Eloy de Souza, Lindolpho Camara, Tavares Cavalcanti, Prudencio Mellanez, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Thaddeo de Assis, Costa Pinto, Antonio Dantas, Palma, Bernardo Horta, Monjardim, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Pereira Nunes, Raul Veiga, Teixeira Brandão, Sebastião Mascarenhas, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Astolpho Dutra, Antonio Carlos, José Bonifacio, Francisco Bressane, Carneiro de Rezende, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Candido Motta, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Fonseca Hermes, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (66).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Paes Barreto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paes Barreto (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, Pedi a palavra para requerer a V. Ex. que faça constar da acta de hoje, que si estivesse presente á sessão de sexta-feira ultima, quando se tratou do parecer n. 12 deste anno, teria votado pelo archivamento da mensagem presidencial, de accôrdo com as razões expostas pelos meus dignos collegas, membros da minoria. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado será attendido.

O Sr. Carneiro de Rezende — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carneiro de Rezende (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, — Na publicação dos trabalhos de hontem se me aponta como tendo me ausentado deste recinto, por occasião de ser votado o parecer n. 17 deste anno.

Não exprimindo isto a verdade, venho trazer á Mesa a minha reclamação.

O Sr. Eduardo Socrates — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Socrates *(sobre a acta)* — Sr. Presidente, — Por não ter estado presente á sessão de sabbado passado deixei de subscrever com os illustres collegas da minoria a declaração de voto relativa á mensagem do Sr. Presidente da Republica, em relação ao caso do Conselho Municipal. Por isso venho pedir a V. Ex. para que faça constar da acta de nossos trabalhos, que subscrevo *in totum* a declaração de voto dos meus illustres companheiros.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido. Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De D. Emilia Mendonça da Costa, viuva do capitão reformado e tenente-coronel honorario do Exercito, Severino José da Costa, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Carlos Severiano Cavalier Darbilly, pedindo ser reintegrado ou jubilado na cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Dos estudantes do 6º anno do Gymnasio de Itajubá, pedindo dispensa do exame de admissão nas escolas superiores.—A' Commissão de Instrucção Publica.

De D. Lourença Pinheiro da Rocha e outras, filhas do fallecido tenente-coronel da guarda nacional João Gomes da Rocha, pedindo relevação do pagamento da quantia devida por seu pae á Fazenda Nacional.—A' Commissão de Finanças.

De João de Araujo Guimarães, capitão-tenente machinista reformado, pedindo melhoria de reforma.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente—Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonio Nogueira.

O Sr. Antonio Nogueira (*)—Sr. Presidente, a Camara não póde negar de ter notado que ao mesmo tempo em que eu, opposicionista no Estado do Amazonas, venho me occupar destas questões que nossos adversarios chamam de politicagem, o meu honrado companheiro de bancada, para dar uma demonstração ao Estado de que paira em esphera mais livre destas pequeninas cogitações, apresenta projectos.

E si é verdade que um delles, o do recenseamento, é inconstitucional, não menos verdade é que o que foi apresentado hontem vem atropellar o estudo que o honrado Presidente da Republica está fazendo para resolver a crise economica que assoberba o extremo norte.

Sabemos nós todos, porque a imprensa toda annunciou, que, em palacio do Governo, houve uma reunião a que assistiram ministros e a que assistiram illustres representantes da bancada do Pará e que, nessa reunião, ficou resolvido que um dos illustres membros daquella bancada, meu dilecto amigo, o Sr. Passos Miranda, apresentaria medidas que, transformadas em lei, pudessem servir para minorar a afflictiva situação em que se debate aquella região.

O *Jornal do Commercio* de hoje traz a exposição, terminando por um projecto apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Deputado federal Sr. Passos de Miranda, projecto que, comprehende consubstancia todas as medidas que podem ser de momento votadas para valorização da borracha, principal producto de exportação da região do extremo norte.

Ora, Sr. Presidente, parece-me descabido que, ao mesmo tempo que assim se procede, de accôrdo com o honrado Presidente da Republica, o meu illustre collega venha por sua sua vez apresentar á Camara projectos tendentes a facilitar a navegação dos rios do Amazonas, como um pretexto á valorização da borracha, como um meio de diminuir os onus dos productores.

E' bem verdade isso, mas a idéa de S. Ex. não é opportuna, por esse motivo que acabo de formular.

O Sr. Presidente da Republica está empenhado em resolver o problema, e melhor será resolvel-o em seu conjuncto.

Mas, senhores, o meu honrado collega, trazendo á Camara esta idéa, me faz lembrar do que S. Ex., que representa nesta Casa a [illegible] do governador [illegible] que esse governador, que quer o auxilio da União para subvencionar companhias, quando vice, no tempo em que commosco militava nas mesmas hostes, em que commosco vivia na mais inteira solidariedade, abusando da consideração que lhe tributava o governador do Estado, que era o Sr. Constantino Nery, e, sem que tal cousa transparasse, obtivera de S. Ex. para [illegible] Amazonas favores que deu em resultado [illegible] nada a navegação para determinados rios [illegible]

E a de facto, e é de facto a idéa, um [illegible] effecto o de fazer trafegar por muitas [illegible] cousas.

Mas, Sr. Presidente, o honrado [illegible] tempo, governador de hoje, obtendo do [illegible] favor, exigiu da casa que estava [illegible] 50 % do valor da subvenção e, sendo [illegible] teve a casa pouco tempo depois de pedir [illegible] por não lhe ser possivel viver com a [illegible]

Essa casa, Sr. Presidente, tinha como [illegible] Miranda Araujo que, si por acaso não quizer [illegible] tou dizendo desta tribuna, ha de me [illegible] propria honra, que eu peça o exame dos seus [illegible] para demonstrar que o coronel Antonio [illegible] foi vice-governador, preferiu que uma [illegible] tado uns tivos-se navegação, hoje tão pedida [illegible] que representa a sua politica, a abrir mão [illegible] ção.

Não faço accusação sem prova.

Espero que o meu honrado collega [illegible] falso, para então agir de modo a provar [illegible] o que digo é a verdade. (*Pequena pausa.*)

Volto agora, Sr. Presidente, á prende-[illegible] hoje ás anteriores.

Deixei o vice-governador do Amazonas [illegible] deixei-o aqui no Rio de Janeiro apresentando seu protesto contra o esbulho que fora [illegible] Congresso, de modo violento.

Li á Camara os pareceres de notaveis [illegible] do quanto anarchica e inconstitucional [illegible] pelo Congresso do Estado.

E o Governo Federal, tomando conhecimento [illegible] ra ao Dr. Sá Peixoto que poderia voltar [illegible] ria do mesmo governo, com a promessa [illegible] naquelle Estado seria respeitada, em tempo [illegible] eventualidade da successão, e que S. Ex., [illegible] cias de qualquer especie.

Já commandava aquella região o illustre [illegible] fessor de mathematica, o Sr. Roberto [illegible]

Era natural que da bravura deste professor [illegible] como militar, tivesse o Governo um pouco [illegible] ordens seriam cumpridas á risca, como devem [illegible] ordens de um governo dadas a um militar, [illegible] e em que condições fôr.

O Sr. Dr. Sá Peixoto, ao chegar ao Pará [illegible] o seu desembarque em Manaos.

Telegraphou ás autoridades superiores [illegible] apressaram a telegraphar ao commandante [illegible] nador do Estado, ao primeiro mandando dar [illegible] esperando que não creasse peias á acção [illegible] gado a ter para garantir o desembarque [illegible] governador.

Senhores, recebendo essa ordem do Governo [illegible] immediato delegado, o bravo professor e [illegible] jornaes que publicassem uma declaração [illegible] a Camara verá desde logo que o commandante [illegible] como seu antecessor, aquelle outro que [illegible] liosos mimos, já estava entregue por sua [illegible] nador do Estado.

Não commento: leio apenas a carta [illegible] da região dirigiu aos jornaes e que é, [illegible] que endereçou ao Senador Sylverio Nery.

Não appareceu, em jornal algum de [illegible] qualquer aos nossos adversarios, que [illegible] diam procurar evitar que o Dr. Sá Peixoto [illegible] zonas.

Si o Governo federal recommendara [illegible] rantias de vida ao Sr. Dr. Sá Peixoto, [illegible] não podiam ser pedidas contra nós, [illegible] nossos adversarios. Pois bem, o [illegible] mente a nós, como si fossemos os [illegible]

Vou ler, porque o documento [illegible] declaração que eu quizesse, acaso, [illegible]

Ao povo: Do Sr. general de brigada [illegible] inspector permanente desta região, [illegible]

«Sr. redactor do *Jornal do* [illegible]

Peço a fineza de publicar [illegible] seguintes linhas:—Afim de que [illegible] conhecimento de [illegible] que [illegible] de todas as garantias, [illegible] Calvos Pereira de Sá Peixoto, [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hor que, por occasião d sua desembarque, se abstivessem toda manifestação ruidosa, como vejam vivas ou mórque quer que seja, attendendo a que todos os presentes que am inevitaveis e o começo de desordem, cujas consequenc s poderiam ser lamentaveis.

Manáos, 22 de abril de 1911.—*Roberto Trompowsky Leitão d'Almeida*, general de brigada, inspector da 1ª região.»

Srs. Deputados: o Governo da União diz ao seu delegado que garanta a vida de um determinado cidadão, e o general inspector, tratando de «Senhor» esse cidadão, que era o vice-governador do Amazonas, pede justamente a seus amigos que não tomem represalias dos adversarios!

É uma tristeza profunda, Sr. Presidente, ter de narrar á Camara factos desta natureza e, si me entristeço em narral-os, tenho bastante para dizer que antes, mil vezes, bombardear uma cidade, ter para defendel-a toda a autoridade superior, nem mesmo tocar-lhe nas mãos o cobre do Thesouro, do que dar mão a factos que já por sua natureza são fortes contra os opprimidos, no caso, eramos nós, os opposicionistas do Amazonas. Não, mas convem que se registre como um symptoma.

Sabe a Camara que o nosso illustre [illegible] desta natureza, especialmente [illegible] os outros..

CANDIDO MOTTA—A garantia era para todos, está claro.

ANTONIO NOGUEIRA—Mas, então, não vale nada a sua [illegible]

CANDIDO MOTTA—A missão do inspector, do director era [illegible]

ANTONIO NOGUEIRA—Só se dirigiu a nós portanto, a [illegible] de partidarismo.

CANDIDO MOTTA—Não declarou o nome do inspector [illegible] pedia garantia especialmente.

ANTONIO NOGUEIRA—Mas, então, não vale nada a sua [illegible]

CANDIDO MOTTA — O general Trompowsky não tinha [illegible] não imparcialmente, não tinha forças policiaes.

ANTONIO NOGUEIRA — Só este pedido aos jornaes está [illegible] a sua parcialidade.

CANDIDO MOTTA — Não apoiado; elle queria evitar [illegible] consequencias, talvez, funestas.

ANTONIO NOGUEIRA—Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, [illegible] Trompowsky nos pedia que evitassemos provocar [illegible] por parte do Governo, que era o unico que podia [illegible] Sá Peixoto, ao mesmo tempo que [illegible] permittia que os nossos adversarios publicassem [illegible] provocadoras e de protesto, sem que [illegible] nos fossem concedidas; e quem quer que [illegible] respeito por S. Paulo, que está procurando [illegible]

CANDIDO MOTTA—Não apoiado: pedi-me V. Ex.

ANTONIO NOGUEIRA... digi-me si era imparcial este [illegible] procedimento commigo e que se dizia [illegible] boletim desta ordem.

CANDIDO MOTTA—V. Ex. permitta-me um aparte: não [illegible] pelo que o procedimento do governador [illegible] estava evitar conflagrações no [illegible]

ANTONIO NOGUEIRA — quiz evitar desordens, não cumprindo ordens do Governo.

CANDIDO MOTTA — A ordem não podia ser bombardeando [illegible]

ANTONIO NOGUEIRA—Mas foi, de manter a paz. Lastimo [illegible] que o meu collega, deputado por S. Paulo, [illegible] não esteja presente...

CANDIDO MOTTA — Apoiado, lastimo a minha ausencia.

ANTONIO NOGUEIRA...venha intervir desta fórma em [illegible] Eu pedia a S. Ex. que não interrompesse desta [illegible]

CANDIDO MOTTA—Aquelle boletim do inspector [illegible] a que V. Ex. se referiu, mandado por V. Ex., é [illegible] que tenho a honra de conhecer.

ANTONIO NOGUEIRA — S. Paulo está tão longe de ver [illegible] factos desta natureza, que S. Ex. desta se colloca [illegible] superior.

CANDIDO MOTTA — Somos representantes da Nação; não [illegible] S. Paulo. (*Muito bem.*)

ANTONIO NOGUEIRA — Sr. Presidente, vou continuar [illegible] a attenção do honrado representante de São [illegible] tempo que o general Roberto Trompowsky pedia a [illegible] essas represalias, permittia que os jornaes [illegible] publicassem boletins sediciosos como este:

«Povo amazonense!

«Desembarca hoje em Manáos o salteador Sá Peixoto! [illegible] desapiedado, que ateou nos pés todos os seus [illegible] crimes, aquelle que mais abjectamente [illegible] a especie humana; o bandido [illegible] enchareou de sangue o povo generoso desta terra; o mais [illegible] facinoras, o mais cynico de todos os canalhas, o [illegible] capaz de todas as coragens, tem a suprema audacia de voltar [illegible] a pisar a terra que elle deshonrou e a encarar novamente o povo que elle martyrisou!

Povo amazonense!

Esse miseravel assassino das nossas familias e dos nossos amigos; esse desaforado gatuno que roubou dos cofres publicos mil contos em dezenove dias; esse hypocrita nauseante que apunhala sorrindo e sorrindo estrangula, zomba dos vossos brios e não se arrecela da vossa colera!

A sua figurinha trivial de *marionette*, toda encurvada em mesuras e sublinhada de sorrizinhos, por traz da qual se embosca a alma podre do mais hediondo de todos os monstros, não treme de vir atirar ás nossas faces esse insulto do mostrar-se-nos ainda uma vez!

Pois bem: assim o quer, assim o tenha...

Povo amazonense!

Vinde, vencendo o vosso horror e o vosso nojo, encarar ainda uma vez o reprobo; vinde esperal-o ao desembarcar, para que elle saiba e sinta o quanto é odiado e maldito!

Morra o traiçoeiro! Morra o sterilego!»

Ao mesmo tempo que os jornaes adversarios do Sr. Sá Peixoto tinham a mais completa liberdade de acção, sem que o bravo professor e illustre general quizesse dirigir-lhe a palavra pedindo-lhe que o auxiliassem a cumprir a ordem do governo federal, era de nós a opposição, era de nós, os amigos do Sr. Sá Peixoto, que [illegible] recebido como quem recebe um amigo e que não podiamos [illegible] de protestar represalias porque sabiamos que, ao lado do governador Antonio Bittencourt estava a força composta de mil praças de sua policia, era de nós que se solicitava a não perturbação da ordem.

E em taes factos desta natureza, a procedimentos como esse, sinto que haja na Camara quem qualifique de procedimento imperial.

Senhores, a ameaça que se entrevia nos boletins que a imprensa do governo distribuia profusamente tornou-se realidade, e sempre obedecendo ás normas, que me tracei, vou pedir ao jornal de propriedade do meu honrado collega Sr. Monteiro de Souza que informe á Camara de como se passaram os factos, por occasião da chegada do Sr. Sá Peixoto.

«Nas arvores que ornamentam as praças e nos postes da illuminação publica, lon os laços de crepe se viam, em fórma de arcos; fitas pretas atravessando a avenida Eduardo Ribeiro deixavam-lhe um aspecto sinistro.

Como se obedecendo a uma combinação prévia, o povo só começou a sahir ás ruas depois da chegada do vapor *Ceará*. Era desolador o movimento».

Agora, por mais aos honrados collegas: é [illegible] que, em uma cidade frouxamente policiada, si quizerem, haja quem se atreva a [illegible] fazer as ruas sem consentimento das autoridades locaes, estadoaes ou municipaes? É possivel que alguem tenha coragem de fazer [illegible] illuminação publica sem consentimento das autoridades do logar? Ninguem me responderá affirmativamente. E ainda mais, Sr. Presidente, [illegible] não consta, mas affirmo eu, que de cada poste, guardando esta miseria [illegible] se achava um soldado da policia do Sr. coronel Antonio Bittencourt.

É preciso, á que disse a Camara que elle não podia policiar que isso era [illegible] o conhecimento de todos os [illegible] e mesmo [illegible] Posso que eu digo que o Sr. Torquato de Moraes, superintendente de Manáos, meu adversario, mas um homem que não [illegible] apparentes [illegible] mandou que se desse essas [illegible] que os salvasse com certeza no desembarque do governador e seria forçado desde logo a se retirar de Manáos.

Senhores, chegou ao porto de Manáos o vapor *Ceará*, a cujo bordo se achava o Dr. Sá Peixoto e o illustre commandante da 1ª região que havia recebido ordem terminante para garantir-lhe a vida, desde bordo, lá não foi, mandou-lhe um dos seus ajudantes de ordens para agir de accôrdo com a policia! Chegados a bordo as autoridades do Estado e da União entenderam-se com o Sr. Dr. Sá Peixoto, [illegible] que estavam promptas a offerecer-lhe todas as garantias, *ponderando ao mesmo tempo a inconveniencia de seu desembarque pelo rodeio, visto como o povo que alli se encontrava [illegible] e exaltado, manifestava-se em attitude de [illegible]*.

Ouvindo taes palavras daquelles que tinham o dever de o garantir o Dr. Sá Peixoto não teve outro alvitre senão acceitar o conselho, não desembarcando no *rodeio* de Manáos. Harbour, onde o povo se apinhava sem numero, na phrase do representante do general e das autoridades policiaes do Estado, foi desembarcar em outro ponto. *Soberbo de que o Dr. Sá Peixoto não voltasse na pelle ponto, o povo começou a vaiar* (é do jornal do Sr. Monteiro de Souza) *os cavallos que apparecem, com assobios e apupos que se ouviam tributar em todas as bocas, assomos e gritos enfurecedores.*

Sr. Presidente, eu que do Estado do Amazonas só trato de politicagem, eu que não apresento os projectos que o meu collega (...) Sr. Presidente, o governador, seria incapaz de affirmar com minha palavra ou permittir que se escrevesse em jornal de que fosse director que o povo do Amazonas, da terra que eu represento, munido de assobios, vaiasse a quem quer que fosse. Sr. Presidente, o povo do Amazonas é um povo ordeiro e pacifico; o povo do Amazonas é um povo incapaz de lançar mão de expedientes tão pequenos para, em plena rua da cidade, vaiar aquelle a quem teve occasião de declarar em outros tempos o seu bemfeitor.

Não foi o povo do Amazonas, Sr. Presidente; foi a policia disfarçada ou sem disfarce; foi a patulea de que se fez cercar o governador Bittencourt; foi a escoria dos outros Estados e que para alli tem affluido, para, aproveitando-se desses momentos de desordem, vender caro seus serviços; foram esses elementos todos que concorreram para essas scenas que tanto rebaixaram o Amazonas; mas nunca, Sr. Presidente, poderia ter sido o povo amazonense, porque esse é altivo de mais para aviltar o seu caracter em demonstrações dessa natureza, em manifestações que só podem ser feitas pela ralé social.

E, como os nossos adversarios não pudessem apupar o Dr. Sá Peixoto, passaram a apupar todos os nossos amigos que pelo local transitavam na occasião. E V. Ex. verá, como o verá a Camara por sua vez por este jornal (*exhibindo*) que, devo dizer ainda, é de propriedade do meu honrado collega Sr. Monteiro de Souza e de quem recebo a sua orientação politica, os termos que eram empregados para nos achincalhar (*lê*):

> Sabedor de que o Sr. Sá Peixoto não saltaria naquelle porto, o povo começou a vaiar os silveristas que alli appareciam.
>
> Apitos trilavam em todas as bocas, assovios e gritos ensurdecedores se ouviam.
>
> Appareceram em meio á multidão enthusiasmada os Srs. Julio Nogueira e Telesphoro de Almeida que foram recebidos em meio de um apupo indescriptivel, vendo-se ambos na contingencia de fugir, de desapparecer dalli, aos gritos de *fóra! fóra os bandidos! fóra a quadrilha de gatunos! fóra o empulhador de cegos!*
>
> Após elles, outros cumplices do Sr. Sá Peixoto foram chegando e o povo os foi enxotando com enthusiasmo que ia crescendo sempre cada vez mais.
>
> Vimos as figuras espavoridas de Virgilio Barbosa, Julio Lima, Pinto Cachaça e outros, fugindo doidamente ao peso das tremendas apostrophes da população.
>
> Estava no auge o enthusiasmo quando surgiu o Sr. Santa Cruz Oliveira, contra quem a gritaria, a vaia, os apupos se levantaram mais fortes. Populares apostrophavam-no em pleno rosto e atiravam-lhe á face esverdinhada punhados de lama.
>
> Todo nervoso e todo tremulo, o estygmatizado supplicava que o deixassem, emquanto inquiria dos motivos daquella tremenda manifestação de desprezo. Em resposta, os populares atiravam-lhe mancheias de lama e gritavam-lhe ao ouvido: *é o castigo, bandido! é a vingança do povo contra as tuas infamias, pasquineiro!*
>
> Alguns momentos depois enfrontando as iras do povo, o Sr. Thaumaturgo Vaz chegou ao local. O povo vaiou-o e intimou-o a se retirar. Desprezando a intimativa, o Sr. Thaumaturgo investiu contra o povo. Nesse momento um popular atravessou-lhe na frente uma capa de borracha, emquanto outros vibraram contra elle algumas bengaladas, não tendo o pobre poeta recebido mais fortes bordoadas graças á intervenção de um nosso distincto amigo que o acudiu conjunctamente com outros amigos, conduzindo-o para um automovel que se achava perto.
>
> Davam-se esses factos na praça do Commercio, emquanto no fluctuante o Sr. Silverio Nery, acompanhado de Lyonel Garnier, Gionapi e um filho recebia a mais tremenda vaia.
>
> Aos apupos do povo e ás accusações de: *gatuno! bandido! gatuno encasacado! scelerado!* e outras accusações mais fortes, o Sr. Sylverio, que de sangue não tinha uma pinga, correspondia cynicamente, descobrindo-se.
>
> Em seu torno foi se agglomerando o povo e a vaia e os insultos atirados á cara do ex-eminente, do maior inimigo do povo iam augmentando extraordinariamente, até que elle, rompendo a massa popular, se encaminhou com o seu grupo para a escadinha do *rollicay*, onde tomou um escaler.»

O Dr. Santa Cruz de Oliveira é director do jornal *A Noticia* e preferiu criticar serenamente os actos do governador que se lam afastando da moral politica e administrativa a ficar ao lado de S. Ex.

Por esse facto, Sr. Presidente, é elle acoimado de pasquineiro e de bandido. Foi elle o primeiro jornalista do Amazonas, muito antes que surgisse no horizonte politico a candidatura do illustre Sr. Marechal Hermes, foi elle o primeiro que a lançou naquelle Estado.

E, querendo tirar desse facto uma prova [illegible] do Marechal Hermes era uma candidatura [illegible] collega o Sr. Ireneu Machado, daquella tribuna [illegible] *do centro*) denunciou á Camara que esse [illegible] procedera a conselho do Sr. general Dorio de P[illegible] momento commandava a região militar e de qu[illegible] laços estreitos em Alagoas.

Não é uma novidade que trago á Camara: é [illegible] denunciado pelo illustre Sr. Ireneu Machado, si bem [illegible] em seus intuitos.

O jornal do Sr. Monteiro de Souza continúa a [illegible] os factos que se passaram por occasião do desembarque [illegible] Peixoto; conta as violencias, dando o nome dos [illegible] delles foram victimas, o Sr. Presidente, depois de [illegible] do occurrencias, que não podem deixar de enver[illegible] civilizado, o jornal de S. Ex. diz que «*o povo era [illegible] enthusiasticas ao Exm. Sr. Trompowsky, ao coronel Bittencourt e a outros*» e, no fim, «*ao regimen da legalidade e da moralidade!*».

Vêde bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, [illegible] da nossa bella lingua se prestam para traduzir [illegible] ganhos; vêde bem, Sr. Presidente e Srs. D[illegible] nivente e mentirosa nestas scenas o illustre Sr. general Tr[illegible]

Era o primeiro nome que o povo amazonense repito não era o povo amazonense, era a escoria, a [illegible] canaria, disfarçada ou sem disfarce, notae bem [illegible] nome de que a horda desordeira se lembrava!

E', justamente, num momento em que a [illegible] a moral é uma burla, é que se grita: *Viva a [illegible] moralidade!* Bem fizeram, aliás, Sr. Pre[illegible] demonstrado e continuarei a demonstrar, [illegible] no Amazonas, sob o governo do coronel Bittenc[illegible] pelo avesso e, fazendo declarações dessa ordem [illegible] conciliar, provocar o meu illustre collega Sr. [illegible] vir para a tribuna demonstrar que no tem[illegible] Amazonas o meu chefe, aquelle que foi tr[illegible] buscar nas selvas do Japurá esse coronel que, [illegible] *da Noite*, serviria de comparsa numa comed[illegible] 4º centenario do descobrimento do Brazil, si [illegible] cousas eram assim, porque estou disposto a [illegible] a vir a tribuna tantas vezes quantas precisas [illegible] strar, para convencer á Camara que [illegible] verdade!

Não trago aqui um documento só que [illegible] religionario meu, não ha jornal que eu leia [illegible] sario e quero que a Camara conhecendo os fa[illegible] narrados, declare si é de paz a situação poli[illegible]

Mas, senhores, era natural que esta si[illegible] chegara a capital do Amazonas, pelo facto d[illegible] dante da região militar cumprido a ordem [illegible] verno Federal, era natural que esta situaçã[illegible] e o bravo professor, o illustre general, que [illegible] garantir a pessoa do vice-gover[illegible] perigo (notae bem, Srs. Deputados) no m[illegible] do coronel Bittencourt mandava impedir es[illegible] dava vaiar os nossos correligionarios, mand[illegible] amigos, o general, que si fosse imparcial, na[illegible] lega por S. Paulo, teria a força moral e [illegible] força material, para evitar esses desatinos.

Eis, Sr. Presidente, uma situação que [illegible] bem o que vae de anarchico pelo Amazo[illegible] cito, chefe de uma região militar, com a [illegible] posição não póde deixar de lhe dar, den[illegible] rigo, para que o commando vá cahir na m[illegible] que, nas vesperas, em brinde ao quartel de [illegible] taça por essa mesma policia desordeira o [illegible] prios compatriotas de classe, que elle [illegible] immiscuido na politica do Amazonas por

Dizia nesse brinde que officiaes to[illegible] portadores de gazdas para arrobar o T[illegible]

Não dava provas do sua asserção; in[illegible] tinto, sujeito á absolvição ou condemnaçã[illegible] o qual ou duvido que se levante alguem [illegible] trar que o seu procedimento no Amazonas o [illegible] sultava um companheiro de classe distu[illegible] tarde logar na administração do Estado, [illegible] cionar a vida, á tripa forra, em Manaz[illegible]

Demittiu-se o bravo professor! e o [illegible] obtido por compra, pelo meu [illegible] [illegible] general, o seguinte:

> «Commandante deste dist[illegible] se conduziu da maneira mais di[illegible] tuindo-se um defensor das leis [illegible] homens sem fé politica, sem s[illegible] ambiciosos e vis, pretenderam [illegible]

...lastimavel, que o grande representante desse E... ...de Pernambuco, ...de desamparo ...

...idas pela ...

...cu o seu elevado cargo em momento tão ...atravessa o Estado, depois dos luctuosos ...3 de outubro, convida-se o leal e heroico ...reunir-se hoje, ás 3 horas ...em frente ao Quartel Gene...

...DA O GLORIOSO EXERCITO BRAZILEIRO!
...DA O BRAVO GENERAL TROMPOWSKY!

...rcial o bravo e illustre professor militar?

...antecessor, posso, entretanto, profligar o seu procedi...quanto, deixando de obedecer ás ordens terminantes do ...ua, alvejados por tiro de revólveres e enlameados.

...o S. Ex. vieram sua Exma. esposa e a Exma. Sra. ...lha Reis, esposa do Dr. Vicente Reis, director do *Jor...*...mercio do Manáos.

...de amigos e admiradores que, em luchas especiaes, ...lisoar a lordo.»

...ce que o Governo Federal lhe tinha ordenado que não consen...

(*O Sr. Presidente lembra que está finda a hora do expediente.*)

Annuncia-me o Sr. Presidente que está terminada a hora, e continua ainda a dizer,

A seára é farta, mas eu tenho por habito obedecer.

...Cala-me por isso ...

...do em que se acha o Amazonas é um estado de anarchia, para ...al não é possivel que não se encontre na Constituição e nas ...

...

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Euzebio de Andrade, Pereira Braga, ...Medeiros de Souza, Passos de Miranda, Hermenegildo de Oliveira, ...Lopes, João Vieira, ...Carneiro, Raymundo Machado, ...Nascimento, Paulo Monteiro, Leonardo Coutinho, ...Nascimento, Adolpho Gordo, Francisco Rupert, Luiz Mattos, ...José Murtinho, Corrêa Defreitas, Abdon Baptista, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Evaristo do Amaral (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Lopes, Ferreira Penna, Lyra Castro, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Coelho Netto, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, Waldemiro Moreira, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, An...

...e Albuquerque, Arthur Orlando, Pedro Doria, Guimercindo Bessa, ...Drummond, Augusto de Freitas, José Maria, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Pedro Martins, Arthur Spinola, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Homorio Gurgel, Raul Barroso ...Baptista, Erico Coelho, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria ...Domingues Penna, Duarte de Abreu, Ignacio Tosta, Carlos Peixoto Filho, João Penido, João Luiz de Campos, Henrique Salles, ...

...Carlos, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim ...Ramos Caiado, Marcello Silva, Hermenegildo de Moraes, Generoso ...carenhas ...

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a ...

...

O Sr. Presidente — ...guinte

EMENDA AO PROJECTO N. ..., DE 1911

Considerando que não ha razão para que, abrindo-se o credito para o pagamento dos ministros togados do Supremo Tribunal, não se abra tambem para os respectivos auditores:

Proponho:

Onde se lê «fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 21:250$»—diga-se: «E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 60:250$ para o pagamento da differença de vencimentos, de que teem direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar e os auditores dos 4º e 6º districtos militares e o da Capital Federal; e ao Ministerio da Marinha o credito de 14:000$ para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o auditor geral da marinha.

Sala das sessões, 20 de julho de 1911.—*Dunshee de Abranches.*—*Edsardo Socrates.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 23, de 1911, e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 22, de 1911, redacção para 3ª discussão da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (vide projecto n. 150, de 1910);

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 3ª discussão do projecto n. 22, de 1911, e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 368, de 1909, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e parecer e substitutivo da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47, de 1909).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a 1ª discussão do projecto n. 268, de 1909, e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento em que Hermann Nieswerth pede concessão para exploração de ostras, roductos derivados de sua creação e de ervas de corte e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Victoria durante o periodo de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907 (discussão unica);

Votação do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento em que Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma gratificação e mais que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria (discussão unica);

Votação do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos (discussão unica);

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao serviço activo (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1911, redacção para 3ª discussão da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (vide projecto n. 150, de 1910) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1909, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; da Commissão de Constituição e Justiça e parecer da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47, de 1909);

Continuação da discussão unica do parecer da Finanças sobre a emenda apresentada na 2ª discussão projecto n. 19 A, de 1910, do Senado, reconhecendo a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nas sessões ordinarias foram presididas pelo Dr. Joaquim Moreira, mandando outras providencias; com votos em separado dos Srs. Francisco Veiga, Galeão Carvalhal e Paulo Ramos;

Discussão unica do projecto n. 155, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Cavalcanti, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, a aposentadoria, com ordenado; com parecer da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO

O Sr. Monteiro de Souza — Emquanto aguardo que o meu illustre collega dê por terminadas suas considerações para poder responder-lhes, fazendo-o em conjuncto, occupo esta tribuna para tratar de assumpto importante e de grande relevancia, que julgo dever representar nesta Casa, talvez por falta de geito.

O Sr. Hosannah de Oliveira—Não apoiado.

O Sr. João Gayoso—V. Ex. é um dos mais habeis.

O Sr. Monteiro de Souza—Muito obrigado.

Ha dous annos atraz, presentei um projecto á Camara, projecto este que tem por fim encurtar as distancias que existem entre o Rio de Janeiro e os Estados do Norte e, especialmente, a região do Acre, a fim de que o grande numero de brazileiros se esforçam e enriquezam publica, não tendo, entretanto, as necessarias

E' de toda opportunidade que eu me venha agora occupar do assumpto, porque li em um dos jornaes, o *Jornal do Commercio* em sua bella edição da tarde, que uma companhia franceza propõe a fazer o serviço de navegação entre Bordeaux, Orleans e os portos brazileiros até o Rio de Janeiro.

O meu desejo, apresentando o projecto que tive a honra de submetter á deliberação da Camara, era, de preferencia, que companhias estrangeiras que fazem a navegação da Europa ou para a America afim de se occuparem do commercio, evidentemente não póde ser feita pelas companhias brazileiras de navegação.

Todos nós sabemos que, por occasião da reunião da Assembléa Constituinte, os nossos legisladores, attendendo ás necessidades de momento do povo brazileiro, muitas vezes no dominio da theoria, collocando assim, fundamental, medidas que mais tarde viriam prejudicar a evolutiva do paiz.

Entre ellas está a navegação de cabotagem.

Penso que foi um mal que fizeram com esse dispositivo constitucional...

O Sr. Baptista da Motta—Não apoiado.

O Sr. Monteiro de Souza... essa medida para uma lei ordinaria.

Pensavam os nossos legisladores de então que, a navegação da cabotagem, nascerianas companhias de navegação, os navios se multiplicariam, os capitaes affluiriam para essa industria e dahi viria tambem uma reserva para a marinha de guerra.

Respondo agora ao não apoiado do nobre Baptista da Motta:

Vinte annos de experiencia nos estão demonstrando que os nossos legisladores erraram.

O Sr. Baptista da Motta—Mas, no regimen anterior dava a mesma cousa?

O Sr. Monteiro de Souza — Sr. Presidente, os diversos paizes que teem grandes portos, para, por todos os meios, desenvolver a sua navegação, principalmente os capitaes que não possuimos, como a Allemanha, a França, os Estados-Unidos, para citar sómente os mais importantes, nesse ramo, nós poderiamos ser beneficiados com as subvenções dessas companhias de navegação que fazem o commercio nesses paizes, si não tivessemos o obstaculo Fundamental a nacionalização da cabotagem.

De modo, Sr. Presidente, que, companhias estrangeiras não podem fazer serviços de cabotagem, ao menos, que ellas, melhor apparelhadas, fizessem um serviço de transporte de mercadorias, approximando o mais possivel os Estados ao Rio de Janeiro.

Na occasião em que apresentei o projecto a que me referi, lembro-me de ter citado todos os

... Estados do norte, Pará e Amazonas, ...vez mais a se afastar do resto do Brazil. ... tendencias, o seu caracter, os seus costumes, os seus ... uma differenciação leita, mas bem perceptivel ... assim que nós, soffrendo uma influencia directa ... e dos Estados Unidos, estamos fazendo uma obra, que eu ... de impatriotica, mas a qual absolutamente não somos ... o povo não é culpado, porque são as condições naturaes ... este afastamento. ... não estão a influencia da politica europea, da litteratura, sobre o norte do Brazil, emquanto que a politica e a ... do Brazil, em quasi nada altera os sentimentos do norte. Citei factos, como o de livros de escriptores que, sahidos do prelo em Portugal, chegavam primeiro ... Amazonas e ahi eram lidos, antes de chegarem ao Rio ...

... que no Pará e Amazonas se encontram todos os jornaes, ... especialmente os jornaes portuguezes e francezes, ... que com difficuldade se encontram jornaes do Rio de ...

... que sahem á luz nesta Capital não são lidos alli sinão ... exemplar curioso, que manda buscar um ou outro exem- ...

... mo, Sr. Presidente, não ha romance nenhum francez, ... que não á venda nas livrarias de Lisboa e do Porto, ... ha immediatamente a sua sahida no Pará e no Ama- ...

... estes factos mostram que esta differenciação se vae ...

... politicos sinão estabelecerem correntes que possam ir ... alli, e estabelecendo forças que se opponham o mais possivel á descentralização que alli se está dando! Entre ellas ... mente a navegação.

... que nós não podemos levar as pontas dos trilhos das ... das de ferro até o coração do Amazonas; desde que ... rata larga que a natureza nos deu, que vem a ser o ... rio, é um dever imperioso o aproveitamento destas ... municação naturaes para estabelecermos esta approximação necessaria á grandeza e á prosperidade do Brazil.

... isto se oppõe o artigo da Constituição nacionalisando a navegação de cabotagem.

... se monopolisa a navegação de cabotagem, nenhum ...

... os abstrato unicamente ás companhias nacionaes. ... companhias nacionaes, todos sabem, estão reduzidas a ... importantes, gozando uma dellas de favores extraordinarios do Governo, a qual não permittirá, por consequencia, ... outra possa competir com ella.

... absolutamente contrario aos favores que o Governo ... preza de navegação. Sou o primeiro a fazer justiça ... acho que tem feito o bastante; si não faz mais é porque ... não pode, porque não lhe é possivel.

... RAUJO PINHEIRO — Por falta de administração. (*Ha ...*)

... ONTEIRO DE SOUZA — Realmente o que precisa uma companhia de navegação para prosperar é ter passageiros e cargas, ... tem até em excesso.

... obter um camarote em um dos vapores do Lloyd é ... se o pedido com uma antecedencia de um ou dous ...

... ASSOS DE MIRANDA — Isto vem provar que precisamos ... numero de vapores.

... RAUJO PINHEIRO — E de administração.

... ASSOS DE MIRANDA — O Lloyd, com os vapores que tem e ... que transporta, está entre as primeiras companhias ... que já traz 20 dias de viagem e ás vezes mais até Manáos, e que, alli chegado, não encontra camarote!

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Para ... porque vem ... passagem em Manáos.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Mas em Manáos já os camarotes estão encommendados por passageiros do Maranhão, do Ceará, etc. ...

O SR. PASSOS DE MIRANDA — Dou testemunho: todas as vezes que tenho de vir do Pará para o Sul, com grande antecedencia peço camarote; desde Manáos o meu camarote já vem fechado.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Exactamente; ha pouco citei facto analogo, occorrido com o nosso distincto collega, hoje fallecido, Sr. Epaminondas Gracindo, que para embarcar em Maceió encommendou o camarote desde Manáos.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — A razão do que se dá é simples: é que o norte paga as viagens do sul.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Emfim, todos os meus collegas estão de pleno accôrdo em que é necessario que haja novas linhas de navegação para o norte; e foi por isto que em 1900 apresentei projecto, que tomou o n. 78, o qual encalhou na Commissão de Finanças, durante quasi dous annos, apezar de minhas reclamações.

Como se está vendo, entretanto, esse projecto corresponde a uma necessidade—não é chapa, é a verdade pura.

Venho, por consequencia, fazer um appello á digna Commissão de Finanças, para que dê andamento ao assumpto; e, si o faço agora, é porque, como ha pouco declarei, a occasião é a mais opportuna, desde que o projecto deixa uma porta aberta ás companhias estrangeiras, afim de que possam fazer o serviço, e ... conveniente aproveitar o momento em que uma empreza ... cana pretende iniciar a navegação para o Rio de Janeiro. Creio que é a opportunidade de serem a tal empreza concedidos os favores que o projecto menciona, afim de se conseguir uma navegação ...

Esta minha reclamação vem a proposito de uma noticia que li no *Jornal do Commercio*, da edição da tarde de 10 de junho, como já referi.

Diz ella:

« O Sr. ministro da Agricultura teve conhecimento de que brevemente será estabelecida uma linha directa de vapores entre o Brazil e a Norte America.

A companhia que vai explorar a industria do transporte maritimo entre os portos do Brazil e o de Nova Orleans denominar-se-ha—Mississipi Valley South America and Orient Cy.—e empregará o serviço com cinco *steamers* de 2.000 toneladas, fazendo viagens regulares entre o Rio de Janeiro e Nova Orleans, em datas fixas.»

Parece-me que ha aqui um engano. Não é possivel que a companhia queira iniciar um serviço de tal importancia com navios de 2.000 toneladas, a menos que não sejam elles destinados sómente ao transporte de passageiros. Deve haver erro nisto. Serão navios de oito, nove, 10 ou 12.000 toneladas, mas nunca de 2.000.

« Estes navios, especialmente construidos e equipados para esse serviço, serão dotados de todos os melhoramentos que a sciencia naval e a sciencia offerecem de mais seguro, confortavel e luxuoso para transporte de passageiros, tanto para os de primeira como para os de segunda classe, fazendo todo o percurso em 12 dias.»

Ora, Sr. Presidente, si fizer o percurso entre Nova Orleans e o Rio de Janeiro em doze dias, desenvolvendo, portanto, uma marcha superior a 15 milhas horarias...

UM SR. DEPUTADO — Isto é phantasia.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Não é tal.

Si hoje se faz a navegação entre a Inglaterra e os Estados Unidos em 4 1/2 dias, porque razão não fazel-a em 12 dias entre Nova Orleans e Rio de Janeiro, agora que ha navios de turbinas, desenvolvendo, portanto, grandes velocidades? (*Apartes.*)

Si esses navios se propõem a fazer a viagem de Nova Orleans ao Rio em 12 dias, com um pequeno auxilio do Governo Federal poderão se desviar do seu caminho e subir o Amazonas até Manáos, tocando depois nos differentes portos do Brazil: Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, etc., desvio esse que não poderá consumir mais de seis dias. E' para compensar essa differença de tempo que o Governo Federal dará a subvenção e outros favores que estabeleço, como sejam reducção de tarifas nas estradas de ferro que embarcarem mercadorias nos navios da linha, etc.

Nestas condições teremos uma navegação rapida para transporte de passageiros e malas entre os differentes portos da costa do Brazil e para o transporte de mercadorias, não de costa a costa, porque isto não é permittido pela Constituição, mas de mercadorias que esses navios recebam directamente afim de leval-as para a America.

No projecto peço tambem que o Governo facilite as entradas e sahidas desses navios, acabando com as grandes difficuldades com ... demoradas visitas da Alfandega, da Saude e até do pessoal dos Correios, praticagem, etc.

Como é notorio, os commandantes avisam as repartições competentes da sahida dos seus navios com ... horas e ...

reio só manda as malas duas ou tres horas depois, o funccionario da Saude só chega a bordo muito tarde e a Alfandega muitas vezes não despacha o navio sinão muitas horas depois da marcada.

Quando chegam, os navios permanecem no porto 2, 3 e 4 horas, á espera das visitas da Saude, da Alfandega e da Policia.

Ora, Sr. Presidente, em vez de nos occuparmos de politicagem mesquinha, na tribuna desta Camara, precisamos olhar com cuidado para esses problemas de grande interesse para a nossa nacionalidade.

E' realmente revoltante que navios que partem de um para outro porto brazileiro sejam obrigados a essa grande demora.

Vamos mais adeante; vejamos o que se passa com os navios que navegam no Amazonas, no S. Francisco, Paraná, etc., nos rios interiores, emfim. Tomemos para exemplo o Amazonas, que percorre tambem paizes estrangeiros.

Um navio procedente de Iquitos, ao chegar na nossa fronteira, em Tabatinga, é visitado pelos representantes da Alfandega, do [illegible]. Pois bem: partindo de Tabatinga, o navio toca em todos os portos onde seus interesses o chamam e, ao chegar a Manáos, depois de ter estacionado em quasi todas as cidades, villas e logarejos do rio Solimões, ainda permanece duas, tres e quatro horas, á espera das visitas da Saude, Alfandega e Policia.

São uma ficção, uma inutilidade essas visitas, desde que o navio, seis horas antes de chegar a Manáos, toca sem receber aquellas visitas officiaes, em Manacapurú, nas proximidades da capital.

Uma lancha, mesmo de passeio, que sahe de Manáos por algumas horas, é obrigada a despacho na Alfandega, com todos os embaraços que nós sabemos existirem nas differentes repartições publicas.

O mesmo acontece com os navios procedentes de um para outro porto brazileiro.

Desde que o navio leva medico, responsavel perante a repartição da saude pelos seus descuidos, não ha razão para que, sahindo de Maceió ás 6 horas da tarde, por exemplo, e chegando no dia seguinte á cidade do Recife, tenha de esperar ainda duas, tres e quatro horas a visita da saude para ter livre pratica....

O SR. CELSO BAYMA — E' realmente um absurdo.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA ...parece, portanto, que nós timbramos em crear embaraços...

O SR. CELSO BAYMA — Difficuldades para nós mesmos.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA ...difficuldades etc. para o desenvolvimento da nossa navegação, embaraços e peias para nossa prosperidade.

O SR. DEMOCRITO GRACINDO — Muito bem.

O SR. MONTEIRO DE SOUZA — Para [illegible] lançar nossas vistas; occuparmos a attenção [illegible] da troca de idéas entre os differentes collegas [illegible] povo que nos escuta que estamos não só cumprindo o nosso dever como não mentindo ao nosso patriotismo, procurando todos os meios ao nosso alcance suavizar, o mais possivel, as difficuldades do paiz, procurando o seu desenvolvimento.

As minhas considerações me levaram um pouco longe.

Volto ao artigo do *Jornal do Commercio*, que diz:

«Os delegados que o Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos, para fazeram a propaganda dos [illegible] das nossas riquezas naturaes, teem sido muito [illegible] dos em Nova Orleans.

Muitos americanos percorrem actualmente o [illegible] fazendo acquisição de terras aptas para a explo[illegible] trias agro-pecuarias.

E' sabido que a Norte-America, depois de [illegible] logar no quadro das nações exportadoras de [illegible] productos do gado, está hoje em dia ameaçada de [illegible] tação desse genero de alimentação, para fazer [illegible] terno do paiz.»

Eis ahi, Sr. Presidente: dos Estados Unidos [illegible] rios para o Brazil, afim de estudar os nossos [illegible] aqui os celleiros para productos que já não [illegible] ver-se naquelle paiz. Emquanto que o estrangeiro [illegible] os nossos campos para aproveital-os, nós discutimos [illegible] nos embasbacamos com a nossa Avenida Central, [illegible] Beira-Mar e nos contentamos em mostrar a Avenida Central, o Corcovado, etc.

(*O orador é avisado de que falta cinco minutos para a hora.*)

Vou encerrar, Sr. Presidente, as minhas considerações da Illustre Commissão de Finanças [illegible] quer seja desfavoravel ao projecto n. 73 do corrente, eu desejo é que ella mande a qui para o recinto [illegible] ser discutido, o seu parecer e, si os nobres Deputados [illegible] accôrdo commigo, approvem o meu projecto [illegible] deitem-no abaixo.

Infelizmente, Sr. Presidente, não trouxe [illegible] pretendia apresentar hoje, sobre a navegação [illegible] lei, porém, na primeira opportunidade que [illegible] (*Muito bem; muito bem.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ICA FEDERAL — 23º DA REPUBLICA — N. 144 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

ICIAL — Despacho collectivo — Entrega de credenciaes ... ordinario e ministro plenipotenciario da ... Franceza e pelo novo ministro do Paraguay.

O PODER EXECUTIVO:

... Justiça e Negocios Interiores — Demissão de ... do.

... Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

...RIAS DE ESTADO:

... Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di... de Justiça, Saude Publica e da Policia do Districto

... Fazenda — Portaria — Titulos — Expediente das Di... do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Pu... Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebe... Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

... Marinha — Portarias — Expediente.

... Guerra — Portarias — Expediente.

... Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente ... ctorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da ... Obras Publicas e Correios.

... Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — ... te das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria ... rcio e Agricultura e Industria Animal.

... CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—RENDAS PUBLICAS. ... E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

... — Assembléa Transbrazileira e da ... Anonyma Progresso.

... — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

... ho collectivo do Ministerio hontem realizado sob a ... Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente ... foram assignados os seguintes actos:

... da Justiça e Negocios Interiores:

... os de reformas:

... que autoriza o Governo a conceder um anno de ... encimentos, em prorogação da que está gosando, ao ... Gama Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de ... ife.

... que transfere da comarca de Itaporanga para a de ... Pardo a séde da 41ª brigada de cavallaria da ... nal do Estado de S. Paulo.

... io, a pedido, o cabo ordenança da Força Policial ... reira, com o soldo por inteiro.

... o:

... or do Instituto Nacional de Musica Francisco Alfredo ... ocrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 9:0?3 annuaes, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 13 de fevereiro do anno passado, e a que fica elevado o que obteve por decreto de 12 de fevereiro de 1906;

Medalhas de distincção: de 1ª classe, ao tenente Antonio Lopes de Souza, ao 2º sargento Mario Francisco de Brito, aos cabos de esquadra Antonio Ferreira Martins e Alvaro Augusto da Fonseca e ao soldado Benevenuto P. de Azevedo, e, de 2ª classe, ao tenente Carlos Augusto Bueno Ormerod, ao alferes Carlos José Ferreira, ao 1º sargento João Narciso Ribeiro, ao forriel Ramiro de Aguiar, ao cabo de esquadra Manoel do Nascimento Segundo e ao soldado Carlos Fabricio.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 8.794, que autoriza a omissão no valor de francos 60.000.000, juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contratados com a Companhia Viação Geral da Bahia.

N. 8.795, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito 529:611$, para pagamento de differença de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.

N. 8.796, que approva as alterações feitas nos estatutos da Nord-Deutsch Versicherungs Gesellschaft, com séde em Hamburgo.

N. 8.797, que concede á sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud autorização para estabelecer agencias nas cidades de Paranaguá e Ponta Grossa, do Estado do Paraná, e nas cidades de Porto Alegre e Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomeando para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

4º escripturario, Mario de Barros Fontes;

O 4º escripturario da mesma alfandega Arnaldo Damaso de Andrade, para o logar de 3º escripturario;

O 3º escripturario da mesma alfandega Odilon Bezerra de Figueiredo, para o logar de 2º escripturario.

Ministerio da Marinha:

Expedindo os seguintes decretos:

Nomeando:

O capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo, para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina.

Graduando no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Tancredo Gomensoro; em capitão-tenente, o 1º tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa, e, em 1º tenente, o 2º tenente Fernando Cockrane, contando todos antiguidade de 7 do corrente.

Reformando, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos, no mesmo posto, com o soldo respectivo e a graduação de capitão de corveta, percebendo mais oito quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 33 annos, nove mezes e dias de serviço.

Exonerando:

O capitão de fragata reformado Tito Alves de Brito, do cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina;

Do serviço da Armada, a pedido, o 1º tenente-medico Dr. Firmino von Doellinger da Graça e o 2º tenente Braz Saldanha Monteiro de Barros.

—Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria: a major, por antiguidade, o major graduado Horacio Caetano dos Santos, para o 17º batalhão do 6º regimento; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Manoel Ribeiro da Fonseca, para a 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento.

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Alfredo Joaquim Paget, para o quadro supplementar; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado José Gonçalves de Almeida, para o 4º regimento, como fiscal; a major, por antiguidade, o major graduado João Baptista Martins Pereira, para o 16º grupo, como fiscal; a capitão, o capitão graduado Raymundo Borges, para a 9ª bateria do 9º grupo do 3º regimento; a 1º tenente, o 2º Euclides Espinola do Nascimento.

No Corpo de saude, a 1º tenente pharmaceutico, o 2º Affonso Carcez Paranhos Montenegro.

Classificando:

Nos seguintes corpos da arma de infantaria os officiaes: no 7º regimento, o coronel Benjamin de Cunha Moreira Alves; no 10º regimento, o tenente-coronel Pedro Carolino Pinto de Almeida, como fiscal; no 8º regimento, o major Felippe Antonio da Fonseca Galvão, para o 23º batalhão; no 13º regimento, o major Norberto Augusto Villas-Boas, para o 39º batalhão; no 15º regimento, o major Candido Borges Castello Branco, para o 43º batalhão; no 3º regimento, o capitão Abel Galvão da Fonseca, para a 3ª companhia do 9º batalhão; no 6º regimento, o capitão Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, para a 1ª companhia do 16º batalhão; no 5º regimento, o capitão José Pacifico Rufino da Silva, para a 3ª companhia do 13º batalhão; no 7º regimento, o capitão Joaquim Coutinho de Lemos Moura, para a 3ª companhia do 20º batalhão; no 11º regimento, o capitão Manoel Simeão dos Santos Reis, para a 3ª companhia do 12º batalhão; no 48º batalhão de caçadores, o capitão Antonio José Villa-Nova, para a 2ª companhia.

Na arma de cavallaria: no 11º regimento, o coronel Frederico José da Costa, como commandante; no 9º regimento, como fiscal, o major Antero Aprigio Gualberto de Mattos; no 17º regimento, como fiscal, o major Jorge Cavalcante de Albuquerque; no 2º regimento, os capitães Leoncio Raphael de Moraes, para o 3º esquadrão, e João Gualberto Gomes de Sá Filho, para o 2º esquadrão; no 3º regimento, o capitão Jeronymo da Costa Leite, para o 2º esquadrão; no 5º regimento, o capitão Thomaz de Aquino Castro Araujo, para o 4º esquadrão; no 14º regimento, o capitão Raymundo da Silva, para o 1º esquadrão.

Na arma de artilharia: no 4º regimento, o coronel Nicanor Gonçalves da Silva Junior; no 5º regimento, o coronel Manoel Portilho Bentes; no 4º batalhão, o tenente-coronel Bonifacio Gomes da Costa; no 8º batalhão, o tenente-coronel Filoto Pires Ferreira; no 5º batalhão, o tenente-coronel Manoel Fonseca; no como fiscal, o tenente-coronel Joaquim [illegible] no 17º grupo, como fiscal, o major [illegible] 5º regimento, os majores Heitor Coelho Borges, no Caetano Pereira, no estado-maior; na 2ª bateria capitão João Buarque Barbosa Lima; no 2º regim José Castello Branco, na 4ª bateria do 2º grupo 2ª brigada, o capitão Manoel Pedro de A[illegible]

Na arma de infantaria, o tenente-coronel A Costa, no 46º batalhão de caçadores.

Nomeando almoxarife do Arsenal de Guerra Rio Grande do Sul, o major reformado do Exerc Velasco, e 2º tenente pharmaceutico do Exercito, civil Antonio Pacifico Pereira de Souza.

Graduando:

Na arma de infantaria: no posto de major, Eduardo Pereira;

Na arma de artilharia, no posto de coronel, Alfredo de Simas Enéas; no de tenente-coronel, o xandrino de Souza e Silva e no de major, o capitão

Concedendo a Franklin Menna Machado [illegible] tempo para satisfazer a importancia do sello da confere as honras do posto de tenente-coronel do em virtude do decreto de 12 de novembro de 188

Transferindo:

Na arma de infantaria: o capitão João [illegible] 3ª companhia para o cargo de ajudante do 1º tenentes Agapito Fabio de Oliveira Luttegard mentar para o ordinario, e Godofredo Luiz [illegible] quadro para aquelle; o tenente-coronel Manoel [illegible] do 46º batalhão de caçadores para o logar mento; o major Francisco Cabral da Silveira [illegible] 13º regimento para o 18º batalhão do 6º reg Arthur Gomes de Carvalho do 43º batalhão do 15 logar de fiscal da 49º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria: o capitão Jorge 2º esquadrão do 3º regimento para o 2º regimento;

Mandando incluir:

No quadro ordinario da arma de infantaria 1º tenente Lamounier Constancio Pereira, que por exceder do dito quadro;

Nos quadros supplementares das armas abaixo seguintes officiaes:

Arma de artilharia: Coronel José Joaquim tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes e [illegible] da Silva Mariev e José Fernandes Leite de Cas

Arma de cavallaria — coronel Eurico de tenente-coronel Joaquim Barbosa Cordeiro de [illegible]

Concedendo reforma:

Ao coronel Joaquim Elesbão dos Reis e [illegible] riano de Miranda; visto contarem mais de 25

Ao tenente-coronel Agnello Pinto de [illegible] mais de 25 annos de serviço;

Ao coronel Manoel Palmeiro da Fonseca de 25 annos de serviço.

Dirigindo uma mensagem ao Congresso Na sidade de abrir-se ao Ministerio da Guerra o [illegible]

...de 1:116$120, destinado ao pagamento aos cirurgiões e 1os ... ...o quadro de dentistas do corpo de saude do ...ferença de ... ...to que deixaram de receber de 14 de janeiro a 18 de de... ...de 1910.

...nisterio da Viação e Obras Publicas:

...ndo o decreto n. 8.792, que concede ao industrial Manoel ... ...a Lisboa, ou a Companhia que organizar, diversos fa... ...o estabelecimento de metallurgia do ferro e aço no ... ...Antonina, Estado do Paraná, e exportação dos mi... ...ro dessa procedencia.

...erio da Agricultura, Industria e Commercio :

...o um campo de demonstração no municipio do Espirito ...ado da Parahyba do Norte (decreto n. 8.792).

...endo autorização á Ingersoll-Rand Company para func... ...Republica (decreto n. 8.799).

...endo igual autorização á The S. Paulo Electric Com... ...ed.

...ndo a carta patente de privilegio de invenção n. 4.863, ...reiro de 1907 (decreto n. 8.780).

...ndo patentes de invenção a :

... Mitchell, para «dispositivo aperfeiçoado para ranchar ...co automatico» ;

... Suzan, para «um ferro de engommar de aquecimento ...o amovivel» ;

... des Records et Fermetures Rapides «dayol» para «uma ...ica de fechamento ou junta rapida» ;

... Seidel & Naumann para «aperfei... ...em machinas de escrever» ;

... Walker, Arthur Milton Jones e Henry Woodson Meboy, ...çoamentos em machinas de perfurar papel de mu...

... Cavalieri, para «um apparelho vira-folhas de acção ...provocada»;

... Luzi Carebotani, para «aperfeiçoamentos em dispositivos ..., indicadores ou semelhantes, operados electricamente ... a telegraphia» ;

... rg, François Jaubert, para «um processo de funccionamento ... de combustão das embarcações submarinas, durante o ... de mergulho » ;

... Louis Ravier, para «um proce so para a construcção ... obras analogas por meio de pranchas-estacas ou vigas... ...adas, de cimento armado» ;

... Kaup, para «um processo aperfeiçoado de carbonização ...turfa, e apparelho para realização do mesmo pro...

... Dios, Alfredo Aldelberg e Nico Salomon, para «um pre... ...cesso aperfeiçoados para limpar prata, electro-plate ...lantes, que estejam embaciados ou manchados».

...es prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exm. ... da Republica, por occasião do despacho collectivo do ...ontem realizado:

... sem alteração o mercado de cambio.

... o Brazil sacava hontem a 90 d/v. á taxa de 16 d 1/8, ...a-feira anterior e obtinha lettras para cobertura a ... d 7/32, como na referida terça-feira.

Os demais bancos realizaram hontem operações ás seguintes taxas:

London and Brazilian.....	16 d 3/32
The British Bank.....	16 d 3/32 e 16 d 1/8
London and River Plate.....	16 d 3/32
Française et Italienne.....	16 d 1/16 e 16 d 3/32
Brasilianische Bank.....	16 d 1/16 e 16 d 1/8
Español del Rio de la Plata.....	16 d e 16 d 5/64

Com mui pequenas variantes no British Bank e no Banque Française, essas taxas foram as mesmas que serviram para as operações de terça-feira anterior, a 90 dias de vista.

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem, exactamente como na terça-feira anterior, de 16 d 3/32 a 90 dias e 15 d 15/16 á vista.

Foi pequeno o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000$, 5 %, obtiveram negocios a 1:005$, 995$ e 1:000$, com o juro; as dos emprestimos de 1897 e 1909 não soffreram modificação nas suas anteriores cotações de 1:018$ e 1:010$, respectivamente; as do emprestimo de 1903, que chegaram a alcançar 1:040$ na semana anterior, foram hontem negociadas a 1:035$000.

A ultima cotação das apolices foderaes de 3 %, é do dia 31 de março proximo findo, a 700$000.

As acções do Banco do Brazil mantiveram-se, como na semana anterior, entre 214$ e 213$000.

As cotações dos titulos brazileiros em Londres na ultima semana foram as seguintes :

Emp. de 1883.....	96 a 94
» » 1888.....	98 1/2 a 99 1/2
» » 1899.....	87 1/2 a 88 1/8
» » 1895.....	101 1/2 a 102 1/2
Funding Loan.....	104 a 105
Rescission.....	88 a 88 11/16
Emp. de 1903.....	101 a 102
» » 1908.....	102 a 103
» » 1910.....	86 1/2 a 87 7/8

São de alta as cotações dos titulos dos emprestimos de 1889 e 1895, do *Funding Loan* e *Rescission*.

As dos demais, ex epto as do emprestimo de 1883, conservaram-se em condições anteriores.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era equivalente a 277.806:093$414 e £ 18.520.446-4-3.

Na terça-feira anterior o deposito era equivalente a 277.731:028$561 ou £ 18.515.401-18-0.

As entradas hontem realizadas foram na importancia de 2:589$832 e as retiradas, na de 55:740$000.

Foram trocadas hontem notas dilaceradas na importancia de 6:350$000.

O Thesouro Nacional remetteu hoje para Londres mais £ 343.950 e frs. 22.187,38 em cambiaes.

O mercado do café manteve-se firme no Rio, com o typo 7 (15 kilos) de 10$800 a 10$900, contra 10$750 na terça-feira anterior.

O *stock* hontem era de 231.201 saccas.

Em Santos o mercado estavel, com os typos 4 e 7 (10 kilos) a 6$200 e 6$350, respectivamente, contra 6$350 e 6$500 na terça-feira anterior.

O *stock* hontem era de 729.190 saccas.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e no Pará, na ultima semana, registram o seguinte movimento:

Em Manáos

Entraram	62	toneladas
Em transito para o Pará	12	»
Em transito para a Europa	62	»
Sahiram	182	»
Stock	620	»

Preço—4 sh. e 2 d, contra 4 sh. e 1 d. na mesma semana anterior.

No Pará

Entradas	300	toneladas
Sahidas	292	»
Stock	4.720	»

Preço—4 sh. e 1 d, contra 4 sh. na semana anterior.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes e carne, relativo á semana de 12 a 17 do corrente.

Mercado de algodão:

Resentiu-se este mercado da falta de negocios que na corrente semana foi observada nos outros ramos de actividade commercial de nossa praça, fechando, porém, com os preços de 11$400 a 12$500, conforme a qualidade, bastante sustentados por parte dos vendedores.

Em igual época do anno passado, os preços para as primeiras sortes foram de 13$500 a 17$ por 10 kilos.

Entram de:

	Fardos
Mossoró	2.050
Natal	600
Parahyba	502
Ceará	424
Assú	414
Pernambuco	228
	4.219

Sahiram dos trapiches 6.951 fardos e ficaram em *stock* 22.380 fardos de diversas procedencias e possuidores.

Mercado de assucar:

Bastante frouxo funccionou o mercado de assucar na corrente semana, contribuindo tambem para que a situação fraca se mantivesse a noticia de que alguns exportadores de assucar de Campos trabalhavam directamente, nos mercados do sul, para a collocação dos assucares crystaes que eram, de preferencia, adquiridos no nosso mercado, contribuindo quasi sempre, pelas compras feitas, para que os preços melhorassem e com isso aproveitassem os possuidores das qualidades que não se prestavam para esses embarques.

Os compradores, certos de que esses embar... turbariam ainda mais as condições fracas em que... o mercado, aggravado ainda com a baixa de... promovida por um grande fabricante, possuidor... usinas e interessado directo nos trabalhos da valo... concurrencia desleal que aos refinadores fazia c... refinarias campistas, para aqui enviado, ma... pouco dispostos a effectuar maiores compras... o necessario para satisfazer as exigencias do co... época do anno, diminue bastante.

Assim, os assucares novos tiveram fraca pro... se os finos da Bahia e novos de Campos, de 260 a ... e os de outras procedencias, de 240 a 250 réis.

Os assucares mascavos foram tambem ... 150 réis o kilo.

Em igual época do anno passado, os pr... crystaes foram de 270 a 300 réis o kilo e para ... a 190 réis.

Durante a semana entraram de

Bahia	
Pernambuco	
Campos	
Santa Catharina	
Sergipe	
Total	

Sahiram 25.095 saccas e ficaram em *stock* 27...

Mercado de café:

De 12 a 17 de junho de 1911:

Abriu firme o mercado de café no prim... conservando esta posição durante os outros d... luções dos mercados estrangeiros perturbas... tabuladas.

A maioria dos negocios realizados foi para a... propriadas aos mercados europeus, cujos p... sustentados, no percurso da semana, em 10$... typo 7, americano, regularam os extremos d... tando havido venda de um lote de café baixo a... que não prevaleceu para outros negocios.

Da safra de S. Paulo, já foram embarcados... faltando para completar a quantidade determ... do convenio 749.952 saccas, até 30 de junho ...

O mercado fechou firme e com regular p...

Em igual época do anno passado, regu... 6$800 a 7$ por arroba.

Durante a semana entraram 26.943 s... 25.048; foram embarcadas 26.554 e ficaram ... saccas.

Mercado de Santos:

Entraram 53.042 saccas; embarcaram ... 80.000 e ficaram em *stock* 782.503 saccas.

estrangeiras:

oisas estrangeiras foram negocia as 380.000 saccas, a lo

(de 10 a 16)..... 131.000
..... 120.000
..... 102.000
..... 27.000

e os generos:

tendo as entradas, pela estrada de ferro, dos feijões da ...los a grande numero de recebedores e cujas qualiram a preferencia dos compradores, os de Porto e Santa Catharina não encontraram offertas que permitdas, occasionando isto que esse mercado se conservasse rando para os primeiros os preços de 20$ a 21$, contra $. por 100 kilos, na semana anterior e com preços s segundos.

nhas estão, assim como as banhas, bastante frouxas, sta extensiva aos outros generos deste mercado, com arroz, quer nacional, quer estrangeiro, que continúa

timo dia da quinzena, foi verificada a existencia, em sociados do Centro Commercial de Cereaes, cujos dados sobre os diversos generos que constituem este mercupulosamente feitos e do qual fazem parte as principesta praça, constituintes do mercado de cereaes.

verificado no dia 15 de junho, accusou nos trapiches particulares dos associados:

s com feijão preto.
s com feijão de côres.
s com farinha fina.
s com farinha grossa.
com milho.
com vinho do Rio Grande.
s com banha.
s com arroz.
es com carne de porco.

s dos trapiches, nesse mesmo periodo, foram de:

com feijão.
s com farinha.
s com milho.
com vinho do Rio Grande.
com banha.
com arroz.
es com carne de porco.

nta semana entraram:

	Saccos
...l de Ferro.....	377
.....	1.446
.....	1.302
.....	1.450
...ndia.....	900
	5.475

...nha e manjioca:

	Saccos
...co Ferro	314
... do Sul.....	8.430
.....	20
	8.764

Feijão de diversas qualidades:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	13.788
Do Rio Grande do Sul.....	60
Do Norte.....	97
Do Sul.....	213
Da Laguna.....	134
De Portugal.....	367
	14.659

Milho:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	13.963
Do Norte.....	231
	14.194

Diversos generos:

Aguardente:	Pipas				
De Pernambuco.....	15				
De Campos.....	22				
De diversas procedencias	106	1	quinto,	18	barris e 20 caixas
	143	1	»	18	» 20 »

Alcool:

De Pernambuco..... 164 toneis e 110 pipas

Algodão:	Fardos
Da Laguna.....	200
Do Rio da Prata.....	4.326
	4.526

Banha:	Caixas	
Do Rio Grande do Sul...	3.993	
Da Laguna.....	1.320	
Pela Estrada de Ferro...	8	e 98 latas
	5.321	98 »

Fumo:

2.733 pacotes, 2 2 rolos e 112 fardos.

Manteiga:	Caixas	Latas
De diversas procedencias	211	5.260
Do sul.....	3	
	214	5.260

Vinho:

Do Rio Grande do Sul... 236 quintos

Mercado de xarque:

Tendo diminuido as entradas do xarque nacional, na corrente semana, manteve-se este mercado com pequena alteração nos preços da semana anterior para as qualidades boas e superiores e conservando os preços nominaes as carnes defeituosas.

O mercado fechou estavel.

Entraram 3.916 fardos do Rio da Prata e 980 do Rio Grande do Sul; sahiram dos trapiches 7.396 fardos dessas duas procedencias e ficaram em *stock* 19.000 fardos do Rio da Prata e 8.000 do Rio Grande.

Regularam os seguintes preços:

Rio da Prata:

Patos e mantas, $620 a $710 por kilo.
Mantas, $700 a $860 por kilo.

Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, $600 a $700 por kilo.
Mantas, $660 a $780 por kilo.
Systema nacional, $600 a $640 por kilo.

Em igual época do anno passado, esses preços foram:

Rio da Prata:

Patos e mantas, $620 a $700 por kilo.

Mantas, $600 a $800 por kilo.

Rio Grande do Sul:

Systema platino, $560 a $660 por kilo.

Systema nacional, não houve.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ENTREGA DE CREDENCIAES PELO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DA REPUBLICA FRANCEZA

(21 DE JUNHO DE 1911)

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu hontem, 21 do corrente, ás 9 horas da noite, no Palacio Guanabara, o Senhor Alexandre Laurence de Lalande, que, ao apresentar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, leu o seguinte discurso:

(Traducção)

«Senhor Presidente.—Sinto me feliz por ter a honra de entregar a Vossa Excellencia as Cartas pelas quaes o Senhor Presidente da Republica Franceza Lhe dá a conhecer que poz termo á missão do Sr. Barão d'Anthouard e me accredita para succeder a elle junto de Vossa Excellencia.

«Comprehendo e aprecio a importancia e o alto interesse da missão que sou chamado a exercer no Brasil, onde, desde tanto tempo, os Francezes são acolhidos com sentimentos amigaveis, onde, felizmente, nós contámos sempre com sympathias duradouras e seguras, pelas nossas idéas, nossa cultura, nossa lingua; e ficarei satisfeito se, pela minha modestissima parte, me fôr possivel contribuir para o desenvolvimento das numerosas e excellentes relações existentes entre os nossos dois paizes, entre as nossas duas Republicas.

«Apraz-me esperar que nem a benevolencia de Vossa Excellencia, nem o concurso mais bem disposto do seu Governo me hão de faltar para o cumprimento de semelhante dever.

«Recentemente ainda, na muito curta estancia que, com agrado nosso, fez em França, poude Vossa Excellencia verificar pessoalmente até que ponto entre o nosso paiz e o seu se mantinham e se fortificavam uma communidade de tradições, de interesses primordiaes, um mesmo ideal de progresso pela paz e no trabalho.

«Resta-me, Senhor Presidente da Republica, ser perto de Vossa Excellencia o fiel interprete da recommendação expressa que antes da minha partida o Senhor Fallières, Presidente da Republica Franceza, me fez apresentar ao Marechal illustre, que foi seu hospede, as suas melhores lembranças e a nova expressão dos seus sentimentos de sincera amizade.»

O Presidente respondeu:

«Senhor Ministro,— Com o maior apreço, recebo as duas Cartas do Presidente da Republica Franceza, pondo termo á missão que aqui desempenhou com tanta distincção o vosso digno predecessor, e acreditando-vos no mesmo caracter, que elle tinha Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Estados Unidos do Brasil.

«Os sentimentos de que vos mostraes animado feita correspondencia nos que os Brasileiros sempre com a gloriosa Nação Franceza. Podeis, portanto, nhor Ministro, de que em mim e no meu Governo mais leal cooperação para o facil desempenho da m foi confiada. A reciprocidade de sentimentos a que é seguro penhor de que cada vez se irão fortale vendo mais as relações de ordem moral e commercia paizes.

«Nada poderia impressionar-me mais agradavel a referencia que fizestes aos dias felizes que ultima a fortuna de passar em França. E posso asseg servarei sempre com reconhecimento a memoria ções que recebi do vosso illustre Presidente e auxiliares no Governo, assim como as manifesto á antiga e tão conhecida cultura do Povo Francez.

«Confirmando neste momento anteriores prot admiração pela França, que nesta terra só conta mui cordealmente ao Presidente da Republica Fr recado que me enviou pelo vosso intermedio, e Ministro, Lhe faceis presente a segurança da amizade e das minhas melhores lembranças pel para commigo.

«Dirijo-vos a minha saudação de boas vindas e que em tudo vos seja agradavel a permanencia n votos tenho prazer em accrescentar os mui sinc farei, como todos os Brazileiros, pela constante gloria da Nação Franceza.»

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, M tenciario, serviu de Introductor diplomatico.

O Sr. Laurence de Lalande, acompanhado do Addido Militar, Capitão L. Salats, foi ao Palacio G sahiu em landau do Ministerio das Relações Ext por um piquete de lanceiros do 1º Regimento de C

O 52º batalhão de caçadores fez as continencias frente ao Palacio Guanabara, á entrada e á sahid som do Hymno Nacional Francez.

As tropas estavam em 1º uniforme.

ENTREGA DE CREDENCIAL PELO NOVO M PARAGUAY

(21 DE JUNHO DE 1911)

O Presidente da Republica, em audiencia de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim cial de Gabinete do Ministro das Relações Ex hontem, 21 de Junho, ás 9 1/2 horas da noite, bara, o Senhor Juan Silvano Godoi, que, ao entre do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Ministro Plenipotenciario da Republica do Paraguay discurso:

«Señor Presidente. — Cábeme la honra de pre

Excelencia la carta de retiro de mi antecesor y estas cre-
por las que el Señor Presidente del Paraguay se ha dig-
alificarme Su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipo-
de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, cuyo
si las y honrais con inteligencia y patriotismo.
ado grato aceptar dicha misión por estar acreditada
con á la que me vinculan sentimientos de simpatia y
que el Brasil fué el mejor amigo del Paraguay desde
ca independencia. Sus tácticos distinguidos disciplinaron
soldados, les enseñaron la ciencia de la guerra y
ecer oficiales de indiscutible mérito, cuyos nombres
la Historia.
ras cuestiones trascendentes anteriores, hemos encon-
mente apoyo solido en su autorizada Cancilleria;
smo de nuestra gran catástrophe, ha sido mediante
vencion de su incontrastable diplomacia en las deli-
toriales, que conseguimos conservar vastisima ex-
e nuestro Chaco Occidental.
stintas épocas que he visitado, en desempeño de comi-
s, esta su Capital Federal, he tenido ocasión de estu-
nadamente el proceso histórico de su politica moderna y
a, y adquirir el convencimiento del alto principio de
nismo americanos que imperan en la acción dire-
udente y firme, de sus estadistas, que en el ejercicio
cometidos se han singularizado siempre por su ele-
no y severas virtudes ciudadanas.
an inquebrantable del programa politico de sus ga-
s relaciones con los Estados vecinos, he encontrado yo
benefactora intervencion en nuestros asuntos inter-
, por lo demás, no ha sido ni única ni excepcional.
mbién movido sus ejércitos y su armada invencible
apoyar una causa justa en el Rio de la Plata, y
as permanentemente las libertades argentinas sobre
na tiranía monstruosa, en los memorables campos
os.
ctualidad, dentro del dominio del pensamiento y de
y la ciencia nuevas, el Brasil ejerce influencia
civilización. «El primer pintor de la Francia». —
bras del Presidente Faure al presentar el eximio
de Chavannes al Czar Nicolás, durante su visita á
a en sus venas sangre brasilera. En ese prodigioso
nio que hoy absorbe la atención del orbe y se llama
primero que ha marcado y sujetado á la voluntad
dirigibilidad inmutable de sus movimientos, ha sido
ro. Y en las nobles artes, el que reveló primero á la
logia primitiva americana en los inspirados cantos
epeo inmortal, fué asimismo el glorificado maestro
sil».
ya lejano y en momentos aciagos para mi patria,
ria adolescente, pero desempeñando cargos encum-
la fortuna de conocer y tratar á los valientes emi-
rio y á sus egregios generales: entre éstos á aquel
, Hermes Ernesto, que vivió obsesionado por elevar
una religión el cumplimiento estricto de sus de-
estaba rodeado de la leyenda épica de los siete her-
que sentaron plaza en la guerra internacional más
gigantesca de la América, llevándose consigo á sus progenitores; y que, tomando parte en las formidables batallas, unos conquistaron tumbas gloriosas, y otros salieron, después de más de un lustro de guerrear, coronados de laureles, cargados de dignidades, honores y prestigio, para conducir pueblos e dirigir naciones, á semejanza de aquella otra constelación de siete hermanos, principes Macabeos, que ilustraron la Antiguidad Biblica.

«Señor Presidente:

«El objeto de la misión que traigo ante el Gobierno de Vuestra Excelencia es el de robustecer y estrechar más, si cabe, las buenas y cordiales relaciones existentes felizmente entre ambas naciones. Traigo igualmente encargo especial del Señor Presidente de la República del Paraguay, de ofrecer su salutación respetuosa en este acto solemne al gran Pueblo Brasilero, y de pediros aceipteis, de vuestra parte, los sentimientos de viva simpatia y estima que os profesa y sus sinceros y efusivos votos, — á los que uno los mios muy modestos,—por la felicidad personal de Vuestra Excelencia.

«En cuanto á la gestión de mi delicado cometido — que procuraré encaminar en lo posible en la discreta tradicion dejada por mi honorable antecesor—y los anhelos que persigo en su exito, no tengo la menor duda de que los conseguiré, siempre que pueda merecer el poderoso apoyo y la benevolencia de Vuestra Excelencia.»

O Presidente respondeu:

«Senhor Ministro, — Tenho grande contentamento ao ver restabelecida a representação diplomatica do Paraguay no Brasil, de facto interrompida, com pezar nosso, desde que, nas melhores relações com este Governo, daqui se partiu ha tres annos o honrado Ministro cuja revocatoria acabaes de me entregar. Aprecio devidamente a prova de estima que assim nos dá o Presidente provisorio da Republica do Paraguay, e recebo com verdadeiro prazer a Carta em que Elle vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

«Os conceitos, tão agradaveis para o Brasil, manifestados no vosso discurso têm o mais subido valor partindo, como partem, de um antigo e erudito investigador da historia politica e diplomatica desta parte da America. Os homens de animo imparcial, tanto aqui como em vossa patria e nos paizes visinhos, hão de, certamente, acolher com o merecido respeito o juizo favoravel que, após pacientes e escrupulosos estudos, fostes levado a formar dos sentimentos de lealdade e concordia que inspiram a politica do Brasil em suas relações com os demais povos e mui particularmente com as Republicas que lhe são limitrophes. Se, como haveis observado, conseguimos resolver todas as nossas antigas pendencias territoriaes, foi pelo recurso ao juizo arbitral ou, em negociações directas, pelo nosso nunca desmentido espirito de conciliação, transigindo amigavelmente, com sacrificio de parte dos direitos que a nossa antiga mãe-patria sustentara com afinco e nós mesmos tinhamos por verdadeiramente incontestaveis.

«E' por sem duvida que a amizade entre o Brazil e o Paraguay teve começo logo nos primeiros dias da revolução para a independencia politica das antigas colonias hespanholas, e que sentimentos da mais perfeita cordialidade entre os dois paizes se foram fortalecendo sempre durante mais de quarenta annos, com proveito reciproco para ambos. Depois, surgiram, desgraçadamente, difficuldades, e, explorando-as logo, a paixão politica de alguns homens

extranhos aos dois paizes conseguiu arrastal-os á terrivel crise a que alludistes. Sabeis, porém, que mesmo durante essa sangrenta luta não se apagaram as nossas sympathias e o nosso interesse pelo povo paraguayo, lembrando-nos que era elle, pela ordem de antiguidade, o primeiro dos nossos amigos entre os povos do continente; e sabeis tambem que pela nova e difinitiva affirmação da independencia paraguaya, em união com os nossos alliados, continuamos a trabalhar tão empenhada e desinteressadamente como antes. Porque nada desejamos mais sinceramente do que ver a vossa gloriosa patria e todos os outros povos d'esta bella porção da America cada vez mais prosperos e engrandecidos pelas obras fecundas da paz.

« Podeis contar, Senhor Ministro, com a mais decidida coadjuvação do meu Governo para o feliz exito da vossa missão.

« Agradecendo a saudação que, em nome do vosso Presidente, dirigis ao Povo Brasileiro, e pedindo-vos que transmittaes a minha, mui sincera, ao nobre Povo Paraguayo, agradeço igualmente, Senhor Ministro, tudo quanto de amavel acabaes de dizer do meu paiz e dos membros da minha familia que conhecestes em vossa juventude.

« Fico muito penhorado pelos sentimentos, que vos encarregou de me manifestar o meu Bom e Grande Amigo Presidente da Republica do Paraguay, sentimentos esses a que correspondo mui cordialmente. E faço os mais vivos votos pela felicidade da sua administração, assim como pela constante prosperidade da Nação Paraguaya.

« Desejo, Senhor Ministro, que durante a vossa residencia entre nós só tenhaes motivos de satisfação. »

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introductor diplomatico.

O Sr. Juan Silvano Godoi, acompanhado do Introductor e do Secretario da Legação do Paraguay, Sr. Pacifico de Vargas filho, foi ao Palacio Guanabara e d'elle sahiu em landau do Ministerio das Relações Exteriores, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º regimento de cavallaria.

O 52º batalhão de caçadores fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio Guanabara, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Paraguayo.

As tropas estavam em 1º uniforme.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso—Em virtude do disposto na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, alliás art. 41 da de n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os pagos aos operarios e outros jornaleiros da Imprensa e *Diario Official*, os domingos e dias feriados, correspondentes nos dias immediatamente anterior e posterior, ou somente, em virtude da disposição nova contida no artigo da mesma lei n. 2.356, passaram a ser considerados operarios todos os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas da Imprensa Nacional, a contar da data em que entravam como aprendizes.

A execução dessas duas providencias acarretará grande e inevitavel augmento de despeza, conforme a propria junta, o que não foi tido em conta pelo Congresso ao votar a dotação para a pessoal amovivel da verba — Imprensa Nacional e *Diario Official*— do corrente exercicio, a qual, embora a que fôra votada para o exercicio anterior, já é conhecida insufficiente.

Por outro lado, o desenvolvimento dado aos serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official* exigiu tambem reforço de parte do seu material e está exigindo a acquisição de machinas modernas cujo custeio não poderá ser feito com os recursos da respectiva consignação orçamentaria, accrescendo ainda com a reducção de 200:000$, sobre a do exercicio anterior, gravada com o pagamento de encommendas feitas e agora satisfeitas.

Nestas condições, afim de evitar que os pagamentos soffrer atraso, rogo, desde já, vos digneis de mandar para a abertura do credito de 1.450:000$ supplementar á verba—Imprensa Nacional e *Diario Official*—afim de a despeza com o pessoal amovivel e 300:000$ para material no exercicio corrente.

E para que não continue a pesar sobre o Thesouro despeza, que se não justifica de nenhum modo, e a União não comporta, a revogação dos alludidos artigos afigura necessaria e de caracter urgente ou estudo novos recursos de receita para occorrer á despeza.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R[illegible]
Fazenda

Ministerio da Fazenda—N. 15—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir o credito especial supplementar á verba—Imprensa Nacional e *Diario Official*—do corrente exercicio.

Renovo-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Francisco Sá[illegible]*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Atibaia

75ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Bento José do Amaral.

Comarca de Batataes

147º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão João Ferreira Diniz.

Comarca de Jaboticabal

219º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, alferes Urias Alves Ferreira;

Major fiscal, José Cabral de Mello;

Capitão ajudante, Adonino Barbosa Rodrigues;

Tenente secretario, Antonio de Grandis;

Tenente quartel-mestre, Victor Pereira Martins;

Capitão cirurgião, Antonio Caluz Junior.

1ª companhia—Capitão, Arthur Nobre de Godoy;

Tenente, Cezar de Carvalho;

Alferes, José Bernardino de Sant'Anna e Antonio Pinto Soares.

2ª companhia—Capitão, Nicacio Badaró;

Tenente, Antonio Carlos Damasceno;

Alferes, Antonio Amancio de Oliveira e Joaquim Antonio Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, José Justino Junior;

Tenente, o alferes Benedicto Thiago de Camargo;

Alferes, João Alves da Silva e Alipio Cardoso de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, João Luiz Gonzaga;

Tenente, Raphael Florensano;

Alferes, Manoel Antonio [illegible] tião Ferreira do Amaral.

73º batalhão de [illegible]

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Gonçalves;

Major fiscal, o capitão [illegible] de Barros;

Capitão ajudante, Manoel [illegible]

Tenente secretario, José [illegible] valho;

Tenente quartel-mestre, [illegible] reira de Andrade;

Capitão cirurgião, José [illegible] Sampaio.

1ª companhia — Capitão [illegible] Gonçalves;

Tenente, Joaquim [illegible]

Alferes, João Luiz [illegible] Paula Vieira.

2ª companhia—Capitão [illegible] Alves;

Tenente, Luiz Moreira [illegible]

Jeronymo Leoncio Pereira e Fran... da Alberto.

...anhia — Capitão, Leopoldo de ...;
Antonio Coqueiro da Cunha;
... Luiz de Almeida e An... do Souza.

...hia — Capitão, Manoel Caetano ...

Joaquim Antonio de Oliveira ...

... da Cruz Sant'Anna e José ... Mello.

... Sandes

... de infanteria

...ior—Capitães-assistentes, os ca... do Sant'Anna e Aurelio da Silva ...

... os capitães ... e Moraes Vasconcellos; ... José Dias de Moraes.

... de infantaria

... — Tenente-coronel commandante Pereira de Figueiredo;
... e major Antonio de Almeida ...

... o capitão Cesar Dantas ...

... José Luiz Simões.

... — Capitão, Antonio Ribeiro;
... Caetano;
... João Pereira e Mario ...

... — Capitão, o tenente José ... Hamburg
... Gomes da Cruz;
... Augusto Carvalho e Ma...

... — Capitão, o capitão Bento ...;
... Moreira de Barros;
... Santos Nova Filho e ...

... — Capitão, o tenente Gu... de Figueiredo;
... Marcos Vianna.

... batalhão de infantaria

... — Capitão ajudante, Orlando ... Cabral;
... Leoncl Lyra Filguei...

... rel mestre, o alferes Arthur ...

... gio, o capitão Angelo Mar...

... — Capitão, o capitão Miguel ...;
... Gomes Leite de Andrade;
... Miguel Antunes e Ro... da Silva.

... — Capitão, o alferes Adolpho ...;
... Antonio de Oliveira ...;
... Ferreira Fernandes e ...

... — Capitão, Theophilo Porto ...;
... José Ferreira dos Santos ...

... Augusto Werneck e Mar...

... — Capitão, João Martins ...
... Albano Corrêa Leal Ju...
... Ribeiro Julio Bastos.

126º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Americo Alves Ferreira;
Major fiscal, Antonio Angelo;
Capitão ajudante, Arnaldo Barroso de Andrade;
Tenente secretario, Francisco Rodrigues de Mello;
Tenente quartel-mestre, Alexandre de Souza ...;
Capitão encarregado, Fleturado Antonio Ferreira.

1ª companhia — Capitão, o capitão Mucio de Barros Aguiar;
Tenente, Antonio Tavares de Mello;
Alferes, Lafayette Custodio Fernandes Pinheiro e Francisco ...

2ª companhia — Capitão, o tenente Juvenal Pereira Barretto;
Tenente, Aurgo de Mello Bonilha;
Alferes, Antonio Ramos Maia e David Antonio de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Elias Pereira Mendes;
Tenente, o alferes Arnaldo da Veiga Pessoa;
Alferes, Gastão Ferreira Candido e Augusto Waldemar Castro Leal;

4ª companhia — Capitão, Pedro Frederico de Almeida;
Tenente, o alferes Oswaldo Alves de Figueiredo;
Alferes, Pedro Longo Cunha e Domingos Francisco Penna.

42º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Augusto de Faria;
Capitão ajudante, Leopoldo dos Santos Gama;
Tenente secretario, Sebastião Bittencourt;
Tenente quartel-mestre, o alferes Marcellino Nascimento ...;
Capitão encarregado, o capitão graduado Manoel Cupertino de Almeida.

1ª companhia — Capitão, o tenente José Francisco Ferreira;
Tenente, Julio de Santiago;
Alferes, Candido Olympio da Fonseca e Pedro de Mello Rolemberg.

2ª companhia — Capitão, João Marcellino de Jesus;
Tenente, Victor Sportelli;
Alferes, Pedro Teixeira de Seixas e Ernesto Alves Bastos.

3ª companhia — Capitão, Alvaro Tolentino de Souza;
Tenente, José Alvares de Oliveira;
Alferes, Quirino Serracino e Aurelio Manoel da Costa.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Vieira de Miranda;
Tenente, João Baptista de Araujo Pinheiro;
Alferes, Francisco Dias Pinto Junior e Evelvino José Bittencourt.

— Por outro da mesma data, foi mandado aggregar, por conveniencia do serviço, ao respectivo estado-maior, o coronel commandante da 75ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Atibaia, no Estado de S. Paulo, José Pires de Aguiar.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

O nome do ... Antonio ... no ... Ferreira ... Antonio ... Ferreira ... Antonio ... Ferreira ... Antonio

fabrico de gaz nas novas installações que acabam de ser feitas pela Société Anonyme du Gaz.

S. Ex. será acompanhado pelo Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, e pelo Sr. Dr. Otto de Alencar, inspector geral de Illuminação.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Ribeiro Gonçalves e Pedro Borges; deputados Baptista da Motta, João Gayoso, Estacio Coimbra, Raymundo de Miranda, Fonseca Hermes e João de Siqueira; conselheiro Nuno de Andrade, Dr. Orlando Lopes e Dr. Cunha de Vasconcellos.

Não houve hontem sessão no Senado por falta de numero.

Reune-se, hoje, a Commissão de Finanças do Senado.

A sessão de hontem da Camara dos Deputados foi suspensa em signal de pezar pelo fallecimento do representante fluminense Balthazar Bernardino da Silva Pereira.

Requerendo essa homenagem, o Sr. Erico Coelho tambem solicitou que a Camara nomeasse uma commissão para represental-a no sahimento funebre daquelle deputado.

A commissão ficou composta dos Srs. Bezerril Fontenelli, Carvalho Chaves e Erico Coelho.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Augusto de Freitas e Diogo Fortuna e maestro Alberto Nepomuceno.

O Sr. ministro da Justiça concedeu a naturalização pedida por José Ançã, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedido titulo declaratorio de cidadão brazileiro ao portuguez Miguel Ambrosio Mendes.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para serem julgados em superior e em ultima instancia, o Sr. ministro da Justiça transmittiu os processos relativos aos soldados da Força Policial Antonio Farias e Augusto da Silva.

O Sr. ministro da Justiça concedeu *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, em Portugal, ás justiças do Estado do Paraná, a requerimento de Antonio Thomaz Ferreira Cardoso, esposa e cunhada, para citação de D. Maria Gomes.

Esta carta rogatoria será hoje expedida ao juizo federal do Paraná, para o devido cumprimento.

Em vista da requisição do presidente do Orphanato Osorio, o commandante da Força Policial mandou suspender as consignações que eram feitas mensalmente pelos officiaes daquella corporação para manutenção do mesmo orphanato, que acaba de ser incorporado aos patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados N. Camboim, Alaor Prata e Manuel Fulgencio, J. O'Lowyer e Dr. Augusto de Lima Filho.

O Sr. ministro da Fazenda enviou ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem presidencial solicitando autorização para abrir o credito de 1.450:000$ supplementar á verba «Imprensa Nacional e *Diario Official*» do corrente exercicio.

A mensagem é concebida nos seguintes termos:

«Em virtude do disposto no art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, alliás reproducção do art. 41 da de n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, devem ser pagos aos operarios e outros jornaleiros da Imprensa Nacional e *Diario Official* os dias-santos e os feriados, desde que compareçam nos dias immediatamente anterior e posterior aquelles, e gratificados em virtude da disposição nova contida no art. 98 da mesma lei n. 2.356, passaram a ser considerados operarios jornaleiros os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram como aprendizes.

A execução dessas duas providencias acarreta consideravel augmento de despeza, conforme a demonstração junta, o que não foi tido em conta pelo Congresso Nacional ao votar a dotação para o pessoal amovivel da verba «Imprensa Nacional e *Diario Official*» do corrente exercicio, a qual continuou a ser a que fôra votada para o exercicio anterior e que já havia sido reconhecida insufficiente.

Por outro lado, o desenvolvimento dado ao serviço da Imprensa Nacional e do *Diario Official* exigiu tambem reformas em grande parte do seu material e está exigindo a acquisição de machinas modernas, cujo custeio não poderá ser feito com os recursos actuaes da respectiva consignação orçamentaria, a qual, além de votada com a reducção de 200:000$ sobre a do exercicio de 1909, tem sido gravada com o pagamento de encommendas do exercicio passado, só agora satisfeitas.

Nestas condições, afim de evitar que os pagamentos venham a soffrer atrazo, tenho, desde já, vos dirigido e conceder autorização para a abertura do credito de 1.450:000$, supplementar á referida verba «Imprensa Nacional e *Diario Official*», sendo 1.150:000$ para a despeza com o pessoal amovivel e 300:000$ para a despeza com o material, no exercicio corrente.

Para que não continue a pesar sobre o Thesouro esse augmento de despeza, que se não justifica de nenhum modo e que a receita da União não comporta, a revogação dos alludidos actos legislativos se afigura necessaria e de caracter urgente, ou então a decretação de novos recursos de receita para occorrer á despeza de que se trata.

14 de junho de 1911».

O Sr. ministro da Fazenda [illegible] tem, a pedido, o Sr. Francisco [illegible] res do cargo de agente fiscal [illegible] consumo da 24ª circumscripção, nomeando para substituil-o [illegible] Luiz Pinto.

O Sr. ministro da Fazenda [illegible] acto do delegado fiscal no [illegible] meando, interinamente, [illegible] Reis agente fiscal de consumo [illegible] tado.

O expediente da Recebedoria Federal tem sido [illegible] até 7 horas da noite, afim de [illegible] contribuintes do imposto de [illegible] relativo ao exercicio corrente.

A arrecadação desse imposto [illegible] 30 do andante, ficando os [illegible] não satisfizerem seus debitos [illegible] sujeitos ás multas regulamentares.

Entraram hontem para a [illegible] versão 2:253$851, e pesos [illegible] 188 e pesos argentinos 45.

Sahiram, na mesma data, [illegible] libras 1.060 e francos 2.170.

A Caixa de Conversão [illegible] notas ultimamente [illegible] na importancia de 1:148:000$000.

Existiam hontem em [illegible] Conversão 277.772:456$ [illegible] 18.5.9.4 7-2-2.

A Caixa de Amortização [illegible] notas ultimamente [illegible] sua existencia de 125:338:000$.

Pela Caixa de Amortização [illegible] hontem, em notas ultimamente [illegible] tuir, da Delegacia Fiscal [illegible] Rio Grande do Sul, a importancia de contos de réis.

O Sr. ministro da Marinha [illegible] ministro da Fazenda que [illegible] do credito de [illegible] 2.000:000$ para attender [illegible] maio de julho.

Foram nomeados o capitão-tenente Ignacio Bicego Guimarães, [illegible] delegado junto ao Conselho [illegible] Torpedeiras; o capitão-tenente Augusto da Costa Guimarães, [illegible] Torpedeira do Porto de Recife; [illegible] pelo 1º caixeiro, 2º pharoleiro [illegible] Cabeço dos, em Santa Catharina; [illegible] Cruzeiro, 3º pharoleiro do mesmo [illegible].

Foram exonerados o [illegible] Henrique de Souza Ribeiro [illegible] dante da Capitania do Porto [illegible] Rio Grande do Sul, e o [illegible] den erg Porto Rocha, de [illegible] telegraphia sem fio do Couraçado Torpedeiras, e João Nascimento [illegible] cargo de 2º pharoleiro do [illegible] çados, em Santa Catharina.

O Sr. capitão de mar e [illegible] Antonio Fiuza Junior, chefe [illegible]

...phia e Oceanographia, fez pu...
...em do dia, de hontem, do Es...
...da Armada os seguintes avisos
...nte:

Estado do Espirito Santo—Re...
...a Matta.
...ente superin...
...ia commu...
...Matta) ao quartel
...Espirito Santo, o que
...fez publico o
...ultimo.
...—Lage da Ra...

...ente superin...
...aviso aos navegan...
...lage da Rainha, na
...

...profundidade de
...em 4,5 metros, ficando as seguin...
...mesmas condições.

...pitão de fragata Verissimo José

...os seguintes avisos nos

...ecessidade de uma luz provisoria
...Papagaia, Estado do Rio de

...ente superin...
...aviso aos navegan...
...a luz provisoria
...1ª ordem de 270 metros de
...ega encoberta nas pe...
...uma casa com um disco
...é collocada uma lanterna
...mostra uma luz branca ge...
...essa bóia foi installada p la

...Desobstrucção dos Rios da
...de Janeiro, para guia de seus

...uguração do poste illuminativo
...a retirada definitiva da bóia
...dos Trinta Reis, na bahia do

...Superintendente superin...
...vo de 1ª ordem, com o aviso

normalizados os serviços da estrada de ferro que dirige e que resolveu commutar em suspensão por 30 dias a pena de demissão que impuzera a cinco praticantes de machinista, antes do movimento grevista do deposito de S. Diogo.

A sua deliberação foi tomada em vista do procedimento que tiveram elles por occasião da ultima greve, não só não adherindo ao movimento, como tambem impedindo que collegas seus o fizessem.

O Sr. ministro da Viação se fez representar no enterro do engenheiro Balthazar Bernardino Baptista Pereira, deputado federal pelo Rio de Janeiro, pelo Sr. Dr. Laucindo Lemgruber, de seu gabinete.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo mandou agradecer ao Dr. Herculano Bandeira de Mello, governador de Pernambuco, a communicação de haver sido installada naquelle Estado, nas proximidades da respectiva capital, uma escola média theorico-pratica de agricultura e bem assim um posto zootechnico.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo ordenou que o inspector agricola federal, em Pernambuco, informasse sobre o valor e condições que se encontram as terras offerecidas a titulo gratuito ao Ministerio da Agricultura pelo coronel Scipião de Albuquerque, para a installação de um aprendizado agricola naquelle Estado.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Dr. Nicolas Athanassof, director do Posto Zootechnico Federal, que, por motivo de sua partida para o Rio da Prata, em commissão do mesmo ministerio, deixára a administração daquelle estabelecimento a cargo do chefe da secção agronomica, Dr. Hermengardo Ferraz da Rosa.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo transmittiu o director da Inspecção Agricola em Pernambuco noticias e photographias do acto inaugural do Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, fundado e mantido pelo Syndicato Agricola de Garanhuns, de accôrdo com o regulamento geral de ensino agronomico. Esse aprendizado foi inaugurado com nove alumnos internos matriculados, os quaes, sob a direcção do mestre de culturas diplomado pela Escola Regional de Goyana, fizeram por essa occasião, diversas experiencias com arados de disco.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento do Sólo que, pelos vapores *Pernambuco* e *Erlangen*, entrados em 17 e 18 do corrente, chegaram ao porto desta Capital 552 immigrantes, dos quaes 253 acceitaram hospedagem na ilha das Flores. Estes ultimos constituem 50 familias e trouxeram, em varias moedas, a quantia de 9:136$400.

Na hospedaria da alludida ilha, encontram-se actualmente 1.270 immigrantes, aguardando embarque para os nucleos coloniaes dos Estados.

Ao Sr. ministro da Agricultura, communicou o director do Povoamento do Sólo ter recebido do sub-director Dr. Silvino de Faria o seguinte telegramma:

«Pela estrada de rodagem recem-construida, acabo de chegar á séde do nucleo colonial Visconde de Mauá em automovel, em companhia do inspector Dr. Ribeiro de Castro e do Sr. Hubmayer. Fizemos o trajecto da cidade de Rezende á séde em boas condições, percorrendo os 34 kilometros da nova estrada em 1 hora e 3/4.»

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo communicou o director do Povoamento do Sólo ter recebido hontem a visita do Dr. Adalberto Szukiewicz, correspondente do *Kurier Warszawski* jornal que se publica em Varsovia, que lhe foi agradecer o modo gentil pelo qual foi tratado na sua visita á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

O Sr. Szukiewicz disse ter tido a melhor impressão sobre o alojamento e tratamento dos immigrantes. Achou as edificações em magnificas condições; os dormitorios, cozinha, pavilhões sanitarios, etc, muito limpos e hygienicos.

Na occasião da visita do alludido jornalista estavam alojados na hospedaria 530 immigrantes polacos, com os quaes conversou pessoalmente, fazendo elles os maiores elogios á administração, declarando que a alimentação é excellente e que, emfim, não podiam ser melhor tratados. Disse ainda que nesse sentido ja escrevera ao seu jornal, antes de seguir para o Paraná, onde vae em visita a diversos nucleos coloniaes.

O director do Povoamento forneceu ao Sr. Szukiewicz diversos impressos e um mappa onde se encontram assignalados os diversos nucleos coloniaes.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do seu collega da pasta da Fazenda o despacho livre de direitos de 13 volumes contendo incubadoras, criadoras e folhetos explicativos do funccionamento dos mesmos apparelhos, destinados ao Dr. Amandio Sobral, chefe da secção agronomica do Jardim Botanico.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou a concessão de transporte gratuito solicitada pela Sociedade Nacional de Agricultura para orto e gradados com plantas destinadas á Sociedade Paulista de Agricultura.

Ao Sr. ministro da Agricultura rometteu a Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura, com séde em Pariz, as facturas e conhecimentos de 12 volumes de machinismos para fabricação de queijo e de apparelhos de laboratorio, encommendados pelo Ministerio da Agricultura para o Posto Zootechnico Federal.

Tendo o Sr. Leonidas Detzi proposto ao Ministerio da Agricultura a venda dos predios que possue em Juiz de Fóra, Minas Geraes, conhecidos sob a de[illegible] cola Agricola para a insta[illegible] cola desse genero ou de u[illegible] chnico, o Sr. Dr. Pedro de T[illegible] nou que fossem ouvidos a re[illegible] ctor da Inspecção Agricola e [illegible] chnico do ministerio enhem[illegible] Rego.

Os alludidos funccionar[illegible] suas informações e o assump[illegible] mettido ao Sr. ministro para [illegible]

As camaras municipaes d[illegible] Guarakessuba, no Paraná, e Successo e Campinas, em S. P[illegible] conhecimento ao Ministerio [illegible] de não manterem registro de assignalar animaes.

Ao Sr. Dr. Pedro de T[illegible] inscripção no Registro de Criadores e Profissionaes [illegible] nexas, o Sr. João Paulo [illegible] criador na fazenda Santo An[illegible] do Riachão de Jacuhype, [illegible] que a area total da refer[illegible] agricola é de 3.000 alqueire[illegible] areias, etc., estando 1.000 [illegible] vados com feijão, milho e [illegible] guiné, angola e colonia, [illegible] artificiaes onde existem 2[illegible] gado bovino, lanigero, e[illegible]

Ao Ministerio da Agricul[illegible] e obtiveram autorização, [illegible] animaes reproductores, os [illegible] Pereira Junior, criador, [illegible] mun cipio de Valença, Esta[illegible] «Guernsey»; Dr. José R[illegible] criador, no Estado do Rio [illegible] tro competente, 2 tour[illegible] «Schwiz»; Amantino Ferr[illegible] dor, na fazenda de São [illegible] Linda, municipio de Pyr[illegible] raes, 1 touro e 1 novilha «[illegible] ton o Oscar de Almeida, [illegible] no registro competente, [illegible] Nare so Ferreira Neve[illegible] do Rio, 4 suinos «Larg[illegible]

O commando geral da [illegible] xou hontem a seguinte [illegible]

«Louvor—Tendo este co[illegible] os Srs. officiaes desta força [illegible] uma serie de conferencias [illegible] militares, cujo fim seria [illegible] no seio da classe conhecimen[illegible] bre a technica policial; [illegible] Sr. tenente-coronel grad[illegible] Cardoso de Mello Reis, [illegible] Sanitario, o inicio dessas [illegible] sertando sobre a these «[illegible] Como profissional que é, [illegible] petencia, o Sr. tenente-[illegible] Reis revelou, na sua con[illegible] profundos conhecimentos d[illegible] ainda o interesse com que a[illegible] deste commando em pro[illegible] moraes desta corporação.

E, como sempre, livre [illegible] cipios de justiça que [illegible] cumprimento do dever [illegible] viarem, e conferir re[illegible] destas se tornarem [illegible] affirmem as suas qualidades [illegible] moraes, resolvo, pelos [illegible] dos, louvar com viva s[illegible] Sr. tenente-coronel Dr. M[illegible] zal-o a fazer entrega de [illegible] naes á typographia da [illegible] impressos, ficando este [illegible] na Secretaria Geral.

... *laboratorio* — De ora em... ...o encarregado da guarda, en... ...Saude Geral, por ... Assistencia Nacional, uma ... ...nando as horas de sa... ...os respectivos automoveis. ...*Pessôa*, coronel.»

...ção, tambem diaria... ...do da *garage*, uma ...manho as horas de sa... ...os respectivos automoveis. ...*Pessôa*, coronel.»

...relativo ao mez de maio do cor... ...é o seguinte:

...nesta capital 1.770 individuos ... seguintes causas:

...lismo, 40; variola, ...0; diphteria e ...

...

...

Pereira & Comp., Mattos Maia & Comp. e Wellisch Irmão & Comp.

Serão chamados, hoje, á prova oral de portuguez, no concurso para guarda da alfandega desta Capital, os candidatos seguintes: Francisco M. Florenciano, Francisco A. de Oliveira, Francisco Pelagio, Frederico L. dos S. Lima, Francisco J. P. Cruz, Flavio Maia, Francisco X. da Silva, Fortesian de O. Lima, Francisco de P. F. Lessa, Francisco S. de Mendonça, Francisco P. Martins, Fernando R. Silva, Francisco da C. Faria, Feliciano C. dos Santos, Francisco X. de Freitas, Francisco Antonio Cesar, Gustavo M. Silva, Gabriel P. de Arruda, Gastão M. C. Oliveira, Gastão Santos, Guilherme F. Torres, Gumercindo de S. M. Grillo, Gentil J. de Castro, Gilberto B. de Carvalho, Gabriel de Barros, Godofredo de M. B. Amorim, Henrique Caulliraux, Horacio de Carvalho, Heitor de Vincenzi, Horacio D. da Silva, Henrique R. Maguier, Heitor C. de Faria, Henrique Seller, Hildebrando Machado e Horacio F. dos S. Reis.

A renda arrecadada, hontem, pela alfandega desta Capital importou em 152:512$498, ouro, e 264:752$026, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data, arrecadaram-se 6.653:742$601, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 4.961:425$428, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.692:317$173.

No dia 19 do corrente foi inaugurada a agencia postal em Pedreira, freguezia do Irajá, nesta Capital.

A proposito da inauguração, recebeu o director geral dos Correios Sr. Dr. Faria Rocha, expressivo officio do comité central de melhoramentos, agradecendo-lhe o grande interesse que tomou para tornar realidade tal melhoramento, desde muito reclamado pela população local.

Por abandono de emprego foi exonerado o estafeta da linha do correio de Santa Izabel do Rio Preto a Estação, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Candido de Mattos.

Para substituil-o foi nomeado Alberto Celestino.

Por ter sido supprimida a linha do correio de São José do Rio Pardo a Espirito Santo do Rio do Peixe, por S. Sebastião da Bramma, no Estado de S. Paulo, foi exonerado do logar de estafeta Eloy José Moreira.

Está em estudos na Sub-directoria do Expediente dos Correios o concurso para carteiros, realizado na administração do Estado de Sergipe em 16 de abril proximo passado.

De estafeta da linha de Serrinha a Cicero Dantas, no Estado da Bahia, foram exonerados Domingos Soriano e Manoel Joaquim Pereira, sendo para substituil-os nomeados João Pedro de Sant'Anna e José Pedro Bispo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, continua recebendo telegrammas de diversos pontos do interior, felicitando-o pela maneira energica com que se houve por occasião da tentativa de parede dessa via-ferrea.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu dos operarios em serviço no deposito em Entre Rios uma mensagem de congratulações pelo exito das providencias que S. S. tomou por occasião do movimento subversivo de alguns operarios do deposito de S. Diogo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem um manifesto da corporação operaria das officinas de Locomoção desta via-ferrea.

O Sr. Dr. Nestor Ascoli, advogado da Companhia Cervejaria Brahma, conferenciou, hontem, com o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando-lhe a planta do terreno cedido por aquella companhia, na estação de Mendes.

O Sr. Antonio Mattos, empregado nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Engenho de Dentro, apresentará por estes dias ao Governo os planos de um dirigivel de sua invenção.

Pelo conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sr. Camaz acaba de ser inventado engenhoso systema de signaes para estradas de ferro.

Denomina-se «Detentor-automatico – Camaz» e conforme a opinião do Dr. Paulo de Frontin, a quem foi mostrado, contém todos os requisitos para o seu emprego em qualquer estrada de grande trafego e torna-se superior aos que actualmente estão em uso, tão completo é o exito do seu funccionamento.

Os alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, seguidos do lente Dr. Geraldo da Silveira, visitaram hontem todos os departamentos das officinas da locomoção, no Engenho de Dentro.

O Dr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu hontem aos Srs. chefes de serviço e agentes as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, abaixo transcrevo o teor da circular n. 22, de 1 do corrente, do Sr. chefe do trafego da Sorocabana Railway Company:

Por terem baixado as aguas do rio Piracicaba, ficam suspensos os despachos por via João Alfredo para os portos da Fluvial, com excepção de Porto Rosario, para onde haverá navegação.

Nestas condições, os despachos para os demais portos só podem ser acceitos por via Porto Martins, inclusive para Porto Itaúna no rio Piracicaba.

Affixae aviso ao publico. (P. 8.587 D.).»

«Determino-vos que attendaes ás requisições de passes e despachos formulados pelo Sr. Dr. Ignacio Martins, engenheiro encarregado do Ramal de Ouro Preto a Pedra (Papel n. 8.492 D.).»

Pela sub-directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir como agente Carlos Pereira Guimarães, o agente Manoel [illegible] marque, o praticante Leite [illegible] Leite, o agente Hiveraldo [illegible] o agente Dorval Costa; conferente Carlos Martins; conferente Affonso Bittencourt; o praticante Navarro Mattos, o praticante Joaquim [illegible] Novo, o conferente Tolosa Mathias Barbosa, o [illegible] Faria; em Tamboril, o [illegible] Rocha; em Pindamonhangaba, Orestes Macedo; em [illegible] Pedro Porto e em Guaratinguetá Leoncio de Campos.

Pela sub-directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados, hontem, para servir como praticante João Moreira Queluz, o praticante Raul [illegible] Novaes e em Barra Longa Antonio Carlos do Couto Mello.

A começar de 24 do corrente as [illegible] annexas á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central, no Engenho de Dentro, serão fechadas, visto ter de gozar sete dias de férias, o respectivo [illegible].

Tiveram permissão para ausentar-se, por motivo de molestia, o [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rocha Peres, do kilometro 47, e Albuquerque.

Regressou á Pieldade o [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, Victor [illegible] de Andrade.

O escrevente da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] passou a servir no escriptorio [illegible] em S. Diogo.

Em nome da commissão de homenagens que vão ser prestadas a 29 do corrente, á memoria do [illegible] Raulino Peixoto, o Sr. Redactor visitou, hontem, o Sr. director do *Diario Nacional* e *Diario Official* pedindo a publicação desta folha, da secretaria e officinas de ambas repartições [illegible] parte naquellas homenagens.

Adquiriram immoveis: [illegible] Antonio José Nogueira [illegible] nedicto Hyrolino, n. 23; [illegible] Joaquim Pereira, o predio [illegible] da Silva n. 282, por [illegible] Montaury, o predio [illegible] Novembro, Madureira; [illegible] José de Albuquerque [illegible] da rua Conde de [illegible]

...Baptista Franco Rocha, o predio á ... Eugenia n. 30 por 14 ...; João ... Guimarães, o predio á rua ... n. 20 por ...; Julio João Ba... um terreno á rua Henrique ... José Vieira da Silva o pre... de Santa n. 34, por 25 000$; ... Lopes o predio n. 103 á rua ... Leopoldo por 5:000$; Francisco ... o predio n. 48 da rua Valença ... Manoel Ribeiro de Souza a ave... Vasconcellos de Saporiba n. 200 ... Eduardo Ferreira Caetano, o rua Tavares n. 245 por 1:800$000.

...mentos despachados:

...r. ministro da Justiça foram des... os seguintes:

... Cruz Sousa, major da Força Po... indo averbação de serviços. — In...

... Caldeira, soldado da mesma corpo... reforma. — Indeferido.

... Baptista de Noronha Motta, pe... **para acceitar o cargo de** ... **nario do Uruguay no Pará.** — ... Ministerio das Relações ...

... Arnaldo Benedicto de Souza Car... sua nomeação para o cargo ... da Faculdade de Direito de ... — **Não ha logar a preencher.**

... Sr. inspector da Caixa da Amor...

... **Freire de Britto Sanches.** — **Cum...**

... Sr. director geral dos Correios:

... **Marques da Silva, pedindo uma** ... Repartição de Administração dos ... Estado do Rio de Janeiro.

... Sr. director da Estrada de Ferro ...

... Prado Pereira. — Concedo gratis.

... Domingos Bastos. — Idem.

... Costa. — Idem.

... **Amelio da Costa.** — Idem.

... Gonzaga do Rosario Brito. — Re... Exm. Sr. ministro.

... Cruz. — Concedo 30 dias com 2/3 ...

... **nhia Edificadora.** — **Sendo os carros** ... Rocha Pinto e ... ou outro relativo ao pro...

... **nhia Cervejaria Brahma.** — **Defe...** ente porém, de wagons completos.

... Fernandes. — Proceda-se de ac... o art. 81 do regulamento.

... eira Machado. — Concedo 60 ... com 2/3 ... Campos.

... **o Cordeiro dos Santos.** — **Concedo** licença com 2/3 da diaria, con... de maio do corrente.

... Vilela. — Concedo 30 dias **com 2/3 da diaria, a contar de** ... ante.

... & Comp. — Relevo a multa.

... :

... e ... as seguintes:

... ministro da Justiça:

... mezes, ao promotor publico da ... do Alto Acre, no territorio do ... Coronel Antonio Augusto Ribeiro de ...

... Sr. ministro da Marinha:

... ao capitão de corveta Octa... s Jardim;

... mezes, ao capitão de corveta Ma... de Lemos;

... zes, ao tenente Juvenal Greanhalgh ...;

... ao enfermeiro naval de 2ª clas... Gomes.

— Pelo Sr. ministro da Guerra:

De tres mezes para tratamento de saude ao sr. general Julio Fernandes Almeida.

— Pelo Sr. Dr. Director Geral dos Correios:

De 30 dias, aos empregados da administração de Minas Geraes Avelardo da Cunha Pereira e Alfredo Ferreira de Oliveira:

De 60 dias, ao escripturario da Sub-Administração da Companhia José Liborio da Fonseca;

De um mez, ao praticante da Administração de S. Paulo Emil Ehinger;

De quatro mezes ao conductor da Sub-Administração de Ribeirão Preto Arthur Ferreira Penteado.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Sother da Silveira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general do 2º região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Machado.

O 2º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 3º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Lopes.

Official de dia, capitão Proença.

Medico de dia, Dr. tenente Tenassi.

Medico de promptidão, Dr. Ayres.

Interno de dia, alferes honorario Cascio.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Rondantes diarios, alferes Pessoa.

Promptidão de rondantes, um inferior e 10 pracas do 2º regimento.

Ronda e visita, alferes Limoeiro.

Rondantes para as ruas do Norte, S. Jorge, e Regente, alferes [illegible] e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do official de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Quirino; na Caixa de Conversão, alferes Abelardo, [illegible] do 1º regimento, no Thesouro, tenente Nogueira e na Caixa de Amortização, alferes Velloso e no quartel central, um inferior do 2º regimento.

Patrulhamento: no 1º regimento, tenente Olorico; no 2º, capitão Vieira Ferreira; e no de cavallaria, tenente Gilberto.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Henrique e no 2º regimento, alferes Moreira.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordenanças do commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do [illegible] regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 pracas promptas com um official subalterno, o pelotão [illegible]

O 1º regimento dará duas ordenanças para o commando geral e serviço já pedido em declaração e o mais que se pedir.

O 2º regimento dará um official para promptidão de 10 pracas, o serviço já pedido e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 21

Porto Alegre e escalas — Paquete *Itaúba* commandante, Miles; passageiros: Julia Zacone, tenente-coronel Carlos Pacheco de Sá, Carlos [illegible], Castro do Prado, Adalia Slade, Maria Carvalho, Arcenio Guedes do Oliveira, Leonor [illegible], Sotero de Menezes, Antonio Eduardo Bento Santos e senhora, Arthur de Souza Gomes e senhora, Sylverio Marques Reis, João R. Torres de Oliveira, Leo Pereira Lima, Luiz Pereira Lima, Senador Luiz Loureiro, Camillo Blook, Camillo Bastos Xavier, Raul Azambuja Otto, tenente-coronel Francisco Pires Barreto, tenente Jeronymo Carpenque, Joseph Armando, Eneas Barreto, Augusto Barreto e familia, Dr. Figueiredo Teixeira e familia, Cresno Silveira, Placido Silveira, Esther Ribeiro, Alice Ribeiro, Mme. Barreto, Mme. Rouzy e 20 em 3ª classe.

Porto Alegre e escalas — Paquete *Canoa*, commandante E. Wanderley.

Cabotagem — Hiate *São Sebastião*, mestre Antonio Gonçalves de Oliveira.

SAHIDAS DO DIA 21:

Bordéos e escalas — Paquete francez *Atlantique*, commandante Lidin; passageiros: M. Camara, M. Bernardo e senhora, J. Cerqueira Lima, Mme. Damernel, M. Muller e senhora, M. Wulf, Adelaide da Conceição Vasella, J. Moreira Ferreira, Paulino Mesquita Sampaio, Manoel Narciso Moraes Ferreira, Manoel de Souza Loureiro e senhora, conde Costa de Beauregard, Ed. Stunp, Joaquim Soares de Almeida e senhora, Mme. Borja Castro, Adrien Rouchon, M. Clemente e familia, Jean Berlinger, Mario Duros, Felizardo Gomes e senhora, Odo Iecka e Luiz de Brito e senhora, José Verissimo da Rocha Junior, Julio Galvão e senhora, P. D. Curseri, José Romba, Tiburcio Mineiro, Osorio Oliveira e senhora, Alfredo Manchesini, Leopoldo Duque Caldas, Augusto Santos, Paulo Steron, irmã Antonietta, Vianna Abellar e Almeida, Domingos Martins de Almeida, Francisco Ferreira de Oliveira Lavrador, Clemente Rodrigues Moraão, René Espitalier, Miguel Rabay, R. P. Van Pelt, irmã Celestina, Jean Carls, François Carnné, José Augusto da Costa e familia, José Corrêa Evangelista, Affonso Pereira Nunes e familia, Luiz Rodrigues Horta, Manoel José da Silva e senhora, Enrique Otterheim, Maria Clemente, Octaviano da Silva, Hans Lorens, Henry Putz, Manoel da Costa e sete em 3ª classe.

Porto Alegre e escalas — Paquete *Itaperuna*, commandante Johnson; passageiros: L. J. Aubry e senhora, Sol Silvestre e senhora, Sol Leonardo e familia, Frederico Ruger, Christine Jacobsen, Braz Simões, Januario Coelho da Costa, Francisco Hosta e nove em 3ª classe.

Paranaguá e escalas — Paquete argentino *Balmaceda*, commandante Trajanovick.

Barbados — Barca norteglega *Queen o' Scots*, mestre Danielsen.

VAPORES ESPERADOS

Callao e escs., *Oruro*	22
Hamburgo e escs., *Cap Blanco*	22
Portos do sul, *Itaúba*	22
Liverpool e escs., *Cotteron*	22
Nova York e escs., *Rio de Janeiro*	22
Fiume e escs., *Atlanta*	22
Nova York e escs., *Tijuca*	22
Santos, *Bahia*	22
Rio da Prata, *Frisia*	22
Antuerpia e escs., *Bellatrix*	22
Portos do sul, *Oruro*	22
Hamburgo e escs., *Cap Blanco*	22
Rio Grande do Sul, *Sant'Anna*	23
Havre e escs. *Ouessant*	23

Rio do Prata, *Espagne*..... 23
Santos, *Aachen*..... 23
Nova York e esc., *Tocantins*..... 23
Amsterdam e escs., *Zeelandia*..... 25
Portos do sul, *Itajubá*..... 25
Hamburgo e escs., *Petropolis*..... 25
Portos do norte, *Iris*..... 26
Southampton e escs., *Araguaya*..... 26
Portos do sul, *Florianopolis*..... 26
Havre e escs., *Pampa*..... 26
Santos, *Jokay*..... 27
Rio da Prata, *Cap Ortegal*..... 27
Portos do sul, *Sirio*..... 27
Portos do norte, *Brazil*..... 27
Rio da Prata, *Aragon*..... 28
Genova e escs., *Florida*..... 28
Guthemburgo e escs., *Axel Johnson*..... 28
Portos do norte, *Ceará*..... 28
Rio da Prata, *Umbria*..... 29
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*..... 29
Santos, *Pernambuco*..... 29

Julho :

Rio da Prata, *Tennyson*..... 3
Rio da Prata, *Ravena*..... 4
Callão e escs., *Oronsa*..... 5
Rio da Prata, *Magellan*..... 5
Santos, *Erlangs*..... 6

VAPORES A SAHIR

Vigosa e escs., *Industrial* (4 hs.)..... 22
Rio da Prata, *Atlanta*..... 22
Liverpool e escs., *Oravia* (m. d.)..... 22
Rio da Prata *Cap Blanco*..... 22
Amsterdam e escs., *Frisia*..... 22
Rio da Prata e escs., *Jupiter* (1 h.)..... 22
S. Fidelis e escs., *Teixeirinha*..... 23
Almeria e escs., *Espagne*..... 23
Rio da Prata, por Santos, *Cuessnit*..... 23
Florianopolis e esc., *Anna* (10 hs.)..... 23
Bremen e escs., *Aachen* (2 hs.)..... 23
Hamburgo e escs. *Bahia* (10 hs.)..... 23
Hamburgo e esc., *Santa Anna*..... 23
Portos do norte, *Mambos* (10 hs.)..... 24
Portos do sul, *Itaúba* (m. d.)..... 24
Caravellas e escs., *Muquy* (4 hs.)..... 25
Villa Nova e escs., *Satellite* (10 hs.)..... 25
Rio da Prata, *Zeelandia*..... 25
Portos do sul, *Borborema*..... 25
Bahia e escs., *Victoria* (1 h.)..... 25
Rio da Prata, por Santos, *Araguaya*..... 26
Rio da Prata, por Santos, *Pampa*..... 26
S. Fidelis e escs. *Teixeirinha*..... 26
Santos, *Aracaty*..... 26
Hamburgo e escs. *Cap Ortegal*..... 27
Pará e escs., *Tijuca*..... 27
Rio da Prata, *Florida*..... 28
Portos do sul, *Assú*..... 28
Southampton e escs., *Aragon* (m. d.)... 28
Trieste e escs., *Jokay*..... 28
Genova e escs., *Umbria*..... 29
Rio da Prata e escs. *Florianopolis* (1 h.) 29
Hamburgo e escs., *Pernambuco* (5 hs)... 29
Portos do norte, *Alagoas* (10 hs.)..... 30
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*..... 30
Laguna e esc., *Laguna* (4 hs.)..... 30

Julho:

Portos do norte, *Cubalão*..... 1
Nova York e escs., *Tennyson*..... 3
Genova, *Ravena*..... 4
Trieste e escs., *Columbia*..... 5
Liverpool e escs., *Oronsa*..... 5
Bordéos e escs., *Magellan*..... 5
Portos do norte, *Brazil*..... 6

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 11.

Pelo *Quarlock*, para Barry (Inglaterra), recebendo impressos até ás 10 da manhã e cartas para o exterior até ás 11.

Pelo *Jupiter*, para Santos, Rio Grande do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 da manhã, cartas para o interior e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Potosi*, para Pará, Manáos, Iquitos e Paraiso, recebendo impressos até ás 10 da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Asser*, para Europa, via Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 da manhã, cartas para o exterior e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Atlanta*, para Santos, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, para o interior até á 1 1/2, dito para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Blanco*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, para o interior até ás 7 1/2, dito para o exterior até ás 8.

Pelo *Teixeirinha*, para S. Fidelis, recebendo impressos até ás 10 da manhã, cartas para o interior ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Cabo Frio, Santo, Guarapary e Victoria, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até á 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 20 de junho

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.0	21.4	16.0	85	0.0	Calmo	10	Nevoeiro alto	
2 a. m.....	760.3	21.6	15.9	83	1.5	NW			
3 a. m.....	760.2	21.0	14.8	80	1.0	NW			
4 a. m.....	759.8	20.7	15.0	83	0.0	Calmo	10	Nevoeiro alto	
5 a. m.....	760.1	20.8	14.6	80	2.0	WNW			
6 a. m.....	760.2	20.1	14.9	86	2.5	NW			Garoa
7 a. m.....	760.5	19.6	15.0	88	6.3	NW	10	Nevoeiro alto	»
8 a. m.....	761.0	19.4	15.2	90	4.0	NW			Nevoeiro
9 a. m.....	761.3	20.2	15.3	87	2.0	NW	10	Nevoeiro alto	
10 a. m.....	761.0	20.4	14.9	83	4.3	WNW	10	N. KN	Nevoeiro
11 a. m.....	761.9	20.2	15.2	81	1.5	SW			
1/2 dia.....	761.9	20.3	14.1	80	0.0	Calmo	10	KN. N	Chuvis
1 p. m.....	761.7	20.1	14.1	81	0.0	Calmo	10	N. KN	Chuvis
1/2 p. m.....	761.7	18.8	13.9	86	3.3	SW			
3 p. m.....	761.5	19.1	14.2	87	5.9	S	10	KN. N	Chuvis
4 p. m.....	761.5	18.6	13.8	86	2.7	SSW	10	N. KN	»
5 p. m.....	762.0	18.6	14.1	89	0.0	Calmo			Chuvis
6 p. m.....	762.4	18.5	14.4	91	3.1	S			»
7 p. m.....	762 7	18.4	14.5	92	0.0	Calmo	10	N. KN	Chuvo
8 p. m.....	762.7	18.1	14.4	93	4.3	SSW			»
9 p. m.....	762.6	18.0	14.1	92	3.1	SE			»
10 p. m.....	762.6	18.3	14.1	90	2.4	SE	10	N. KN	Chuvis
11 p. m.....	762.3	18.0	14.4	94	1.3	SSW			Chuvo
1/2 noite.....	762.1	17.9	14.3	94	1.3	SE			»
Médias.....	761.45	19.50	14.63	86.7	2.2		10.0		

Temperatura: maxima, 21.7 ás 2 hs. e 15 m. a. m.; minima, 17.7 ás 11 hs. e 50 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.; 7 hs. n., 4.58. Total em 24 horas: 4.53. Horas de insolação: Garoou pela manhã e houve nevoeiro alto. Choveu com intermittencia durante toda tarde e ao correr da noite.

ETARIAS DE ESTADO

rio da Justiça e Negocios Interiores

de 20 de junho de 1911

por tempo de quatro

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 311, de 2 do corrente.

— *Communicou-se:*

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que é demandada perante o Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, na qual os autores pretendem que sejam obrigados a pagar-lhes a importancia de mercadorias, que, em falta, lhe carregou pertencentes ao Estado, consente em que o referido Dr. Simões da Silva receba em nome do autor José Ribeiro a importancia de 19$1 do mez de junho do anno proximo passado;

Ao juiz da 14ª Pretoria, que o funccionario Dr. Domingos Domingos de Oliveira Bastos já está sciente de que deverá comparecer naquelle juizo as 11 horas da manhã do dia 2 do corrente.

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, officiando-se para os devidos fins, no dia 20 ao dia 21 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o despacho proferido, de hontem em requerimento, pertencente à Pedro Nazareth.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Henrique Serrado da Silva, Augusto de Assis e Costa, Victorino Vieira, Gustavo Lopes da Silva, Octavio Monteiro do Amaral, Elelvio de Freitas Soares, Olympio de Moraes, Cosme Rodrigues de Almeida, Manoel de Aguiar Tavares, Innocencio da Silva Neves, Ignacio da Silva Cortes, João Baptista, Vasco Rodrigo Alvares, Laurindo Lopes Pinto, Avelino Ferreira, Sebastião Caetano dos Santos, Francisco de Assis Siqueira, Antonio José Bittencourt, José Joaquim da Costa Caldas, Victorino Ferreira Pereira, Ricardo de Andrade e Carlos Pereira Carneiro.

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel Raimundo Fernandes;

Ao presidente do Conselho de Saude Publica, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50$, Carlos de Medeiros;
Em 50$, Dr. Christiano de Andrade Oliveira.
Em 50$, Alvaro Cavalcanti de Barros;
Em 20$, Antonio Maria de Oliveira;
Em 50$, José Francisco Regazzi.
Em 20$ José Antonio de Oliveira.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do escripturario da 10ª Delegacia do Soccorro, Marcello Carlos de Azambuja.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

Rua Izabel Ferreira da Costa (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Couto (3º districto). — São concedidos 60 dias.

José Chalaça (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

José da Costa Nunes (1º districto). — Idem.

Domingos Fernandes Braga (4º districto). Idem.

Jeronymo Martins (4º districto). — Approvado.

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, do officio n. 311, de 2 do corrente.

— *Communicou-se:*

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que é demandada perante o Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, na qual os autores pretendem que sejam obrigados a pagar-lhes a importancia de mercadorias, que, em falta, lhe carregou pertencentes ao Estado, consente em que o referido Dr. Simões da Silva receba em nome do autor José Ribeiro a importancia de 19$1 do mez de junho do anno proximo passado;

Ao juiz da 14ª Pretoria, que o funccionario Dr. Domingos Domingos de Oliveira Bastos já está sciente de que deverá comparecer naquelle juizo as 11 horas da manhã do dia 2 do corrente.

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, officiando-se para os devidos fins, no dia 20 ao dia 21 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o despacho proferido, de hontem em requerimento, pertencente à Pedro Nazareth.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Henrique Serrado da Silva, Augusto de Assis e Costa, Victorino Vieira, Gustavo Lopes da Silva, Octavio Monteiro do Amaral, Elelvio de Freitas Soares, Olympio de Moraes, Cosme Rodrigues de Almeida, Manoel de Aguiar Tavares, Innocencio da Silva Neves, Ignacio da Silva Cortes, João Baptista, Vasco Rodrigo Alvares, Laurindo Lopes Pinto, Avelino Ferreira, Sebastião Caetano dos Santos, Francisco de Assis Siqueira, Antonio José Bittencourt, José Joaquim da Costa Caldas, Victorino Ferreira Pereira, Ricardo de Andrade e Carlos Pereira Carneiro.

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel Raimundo Fernandes;

Ao presidente do Conselho de Saude Publica, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50$, Carlos de Medeiros;
Em 50$, Dr. Christiano de Andrade Oliveira.
Em 50$, Alvaro Cavalcanti de Barros;
Em 20$, Antonio Maria de Oliveira;
Em 50$, José Francisco Regazzi.
Em 20$ José Antonio de Oliveira.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do escripturario da 10ª Delegacia do Soccorro, Marcello Carlos de Azambuja.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

Rua Izabel Ferreira da Costa (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Couto (3º districto). — São concedidos 60 dias.

José Chalaça (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

José da Costa Nunes (1º districto). — Idem.

Domingos Fernandes Braga (4º districto). — Idem.

Jeronymo Martins (4º districto). — Approvado.

Domingos Gonçalves Netto (4º districto). — Idem.

Pedro Ribeiro (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Gaspar da Rocha Junior (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Rosa Carolina de Carvalho (6º districto). — Idem.

Francisco Fernandes Guimarães (6º districto). — Idem.

José Duarte Nascimento (6º districto). — Idem.

Sempronio Ribeiro de Silva (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Guilherme Marques Vidal (9º districto). — Deferido.

Cegonha Canuta Musseran (9º districto). — Idem.

José Gaspar da Rocha Junior. — Requeira em separado.

Dr. Antonio Carlos Simões da Silva. — Deferido.

Amelia Peixoto. — Idem.

Antonio José Ferreira. — Queira comparecer a esta directoria.

Coelho Barbosa & Comp. — Faça-se a notificação e archive-se.

Ferreira Lima. — Não póde ser attendido.

João Luiz de Souza. — Sim, mediante recibo.

Luiz Joaquim Pereira da Silva Junior. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1911

Ao director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, requisitando passagem em 1ª classe, até Porto Alegre, no paquete *Itaúba*, para as indigentes Nelaria Alexandrina, Catharina Marcovitz e Jolanda Stockmayer.

Ao delegado do 4º districto policial, remettendo os cheques e uma guia em nome de um gatuno, que lhe foi mandado apresentar por esta repartição.

Ao presidente da 1ª camara da Côrte de Appellação, informando que Antonio Felix Corrêa e mais 20 individuos não estão presos.

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Heitor Alves de Oliveira, que se acha incurso nas penas do art. 267 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquella autoridade.

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo recolher a nacional Maria Moreiana de Oliveira, por ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettida pelo Dr. Sebastião Villas Bôas Côrtes, medico legista desta repartição.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados (secção feminina), recommendando que providencie no sentido de serem enviadas a esta repartição as menores Isabel do Amaral e Maria Julia Diamantina, afim de serem apresentadas ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos.

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos fazendo apresentar as menores Isabel do Amaral e Maria Julia Diamantina, que se acham recolhidas á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados fazendo apresentar seis indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente em 21 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça enviou-se uma demonstração do credito supplementar para reforço da sub-consignação «Sustento, curativo, vestuario dos presos», etc. do material da Casa de Detenção.

Ao mesmo remetteram-se as contas do material da Policia e do Serviço Medico-Legal, relativas aos mezes de fevereiro a maio ultimos e junho corrente.

Ao gerente da Empreza Telephonica pediram-se providencias no sentido de ser transferido o apparelho telephonico existente no predio da rua Senador Octaviano n. 263 para o da rua Paulino Fernandes n. 32;

O delegado do 5º districto policial remetteu para a Policia um apparelho denominado «Chic-Chic», apprehendido no botequim n. 31 da rua da Assembléa.

O delegado do 20º districto policial remetteu tambem uma machina «Caça-nickeis», apprehendida no largo de Cascadura n. 2.

Ao delegado do 22º districto policial sobre o requerimento, em que o padre Januario pede elevação do aluguel do predio em que funcciona a delegacia.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Plinio Walfrido Mendes Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulos de 20 do mesmo mez:

Foram nomeados:

Alvaro Junqueira, para o logar de collector das rendas federaes em Caldas, Estado de Minas Geraes;

Christiano Barbosa Horta, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Foram exonerados, a pedido: Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bananeiras, no Estado da Parahyba; Pedro Gomes dos Santos, do de agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado do Pará.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao collector das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo, Fernando Vianna Drummond, para tratar de seus interesses.

Com os vencimentos a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, ao sub-director do Thesouro bacharel Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza;

De 90 dias, ao conferente da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagôas, Aurelio Flores;

De cinco mezes, ao pagador da Delegacia Fiscal no Pará, Pedro Cabral Pereira Fagundes;

De tres mezes, em prorogação, ao conferente da Alfandega do Rio Grande, João Climaco de Mello;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, João Corrêa de Souza Pinto;

De quatro mezes, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Oscar Martins Ribeiro;

De 90 dias, em prorogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Luiz Galdino da Silva Prado;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Claudino Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bacharel João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, pedindo autorização para fazer, por mais um anno, a consignação de seus vencimentos á Companhia Sul-America. — Deferido.

Pelo Sr. director:

Lage & Irmãos, pedindo isenção de direitos para varias peças, formando uma caldeira para a lancha «Correio».—Satisfaçam a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 32—Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, remetto-vos o incluso processo, em que o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu pede pagamento das despezas feitas, na importancia de 299$, com a escriptura de venda á União de propriedades situadas em Barbacena, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com a conta que segue annexa.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de 1:800$, solicitado em vosso officio n. 2.057, de 9 de maio ultimo, foi em virtude da requisição constante do de n. 552, de 4 de fevereiro proximo findo, concedido á Delegacia Fiscal, no Paraná, pela ordem da Directoria da Despeza Publica, n. 82, de 26 de abril do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio deixou de autorizar a restituição da caução de 62$040, a que se refere o vosso aviso n. 2.054, de 9 de maio ultimo, feita por Terra & Irmão, em garantia de proposta que apresentaram, por isso que o conhecimento remettido com o citado aviso discorda deste, quanto ao nome do depositante, pois diz respeito a José Vettori, sendo, á vista disso, necessario que vos digneis esclarecer esse ponto de duvida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107—Tendo esse Ministerio solicitado, pelo aviso n. 2.152, de 17 de maio ultimo, providencias no sentido de ser entregue á Companhia Brazileira de Electricidade, uma caução de 1:7?3$600, depositada no Thesouro em garantia de proposta, mas referindo-se o conhecimento n. 278, que acompanhou o mesmo aviso, a deposito de igual importancia, feito pela Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, pois ambas essas companhias teem conta corrente de depositos e cauções no Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 48—Tendo a Directoria Geral de Contabilidade Publica pedido, em representação de 29 de maio ultimo, providencias com relação ao atrazo por parte da Directoria de Contabilidade desse Ministerio, na remessa dos balanços a seu cargo, pois apenas foram recebidos os do exercicio de 1910 até novembro e ainda nenhum do exercicio corrente, rogo vos digneis ordenar a observancia do disposto no art. 4º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 49—Transmittindo [illegible] dos terrenos de marinha [illegible] Lagôa Araruama, no mun[illegible] d'Aldeia e cujo aforamento [illegible] Carlos F. Oberlander, requ[illegible] videnciar para que, [illegible] do decreto n. 4.105, de [illegible] 1868, a Capitania do Po[illegible] ções a respeito, devolvendo [illegible] plantas.

Reitero-vos os meus pr[illegible] estima e consideração.

—Sr. ministro da Vi[illegible] blicas:

N. 160—Relativamente á [illegible] parte da Fazenda Na[illegible] reno á rua Souza Ramos n. [illegible] dade de Antonio Gonçalve[illegible] xeira de Barros Nóbre[illegible] reira dos Santos, assumpto [illegible] vosso aviso n. 901, de 2[illegible] rogo vos digneis informar [illegible] orçamento desse Min[illegible] exercicio, deve correr a [illegible]

Reitero-vos os meus [illegible] estima e consideração.

—Sr. primeiro secretario [illegible] deral:

N. 12—Domingos F[illegible] empregados da Del[illegible] ro Nacional, no Estado [illegible] quereram a effectivi[illegible] gam lhes ter sido [illegible] lei n. 2.[illegible]56, de 31 de [illegible]

Esse artigo alludo á [illegible] Poder Executivo pel[illegible] lei n. 1.617, de 30 de [illegible] qual não cogita da cons[illegible] empregados, em Bel[illegible] requerimento em que [illegible]

A autorização que d[illegible] te do n. XII do referid[illegible] que a esse numero e[illegible] ludir a vigente lei de [illegible]

Para solução do a[illegible] parecer a respeito.

Aproveito o ensejo p[illegible] meus protestos de ele[illegible] deração.

— Sr. presidente do [illegible]

N. 10—Accuso o re[illegible] cio do 3 do vigente [illegible] tes o balancete das op[illegible] até 31 de maio proxim[illegible]

N. 11—Para attende[illegible] pelo Ministerio da [illegible] riores, em aviso n. 2[illegible] ultimo, peço vos [illegible] seja remettida á D[illegible] bilidade Publica de [illegible] a respectiva conta [illegible] 654, 68, pagavel [illegible] do vista.

— Sr. presidente [illegible]

N. 125 — Trans[illegible] cesso referente á c[illegible] pelo Juizo Federal [illegible] em 10 de maio u[illegible] Companhia Terra[illegible] da importancia de [illegible] demnada a União [illegible] consulto a esse Tri[illegible] posto no art. 82, n. [illegible] 31 de dezembro de [illegible] este Ministerio, [illegible] para attender ao [illegible]

Reitero-vos os me[illegible] estima e consider[illegible]

EXPEDIENTE [illegible]

Dia 21 de

Sr. director geral [illegible] nisterio da Justiça [illegible]

N. 30 —Devolvendo [illegible] cesso a que se [illegible] ns. 19, de 9 de ma[illegible]

...de 19 de maio ultimo, dirigidos á ...ria da Despeza Publica e relativos á ... para Adelaide, Carlos Candido, ... e Antonio, da pensão de meio-soldo ... sua mãe, D. Maria José Vieira ... do Nascimento, peço-vos digneis ... no sentido de serem satisfeitas ... dos peticionarios, quanto á apre... do titulo de Antonio, ou certidão ... negativa e prova que Carlos ..., de que no tempo de hostilida... não se conservava exercendo emprego algum, nem o ...

...irector da Alfandega do Rio de ...

Communico-vos, para os devidos ... Sr. ministro, attendendo ao que ... Caixa Brazileira, em petição de ... proximo findo, resolveu, por ... corrente mez, autorizar o lesar... de direitos, nos termos dos ... 5.903, de 23 de fevereiro de ... 28, e 7.772, de 20 de dezem... de material discriminado na ... 30, importado com destino aos ... proprietario do requerente.

...r da Casa da Moeda.

...bservancia do despacho do ... de 18 de maio proximo findo, ... officio da Caixa de Amortização, ... 7 de abril ultimo, peço-vos ... providenciar no sentido de ser im... este pagamento a certeia sel... e da divida publica, ex... 500, do valor nominal de 600$, ... 1842, de juro nominal de 5 %, e ... nome de Manoel Ignacio Tei...

De accordo com o despacho do ... de 1 do corrente mez, exarado ... da Caixa de Amortização, ... 26 de maio ultimo, peço-vos ... providenciar no sentido de serem ... esse estabelecimento as cautellas ... das apolices da divida publica, ... ns. 7.628 e 7.629, de valor no... 000$ cada uma, emittidas em ... 925, do de 500$, emittida em ... 600, do de 100$, emittida em ... de juro annual de 5 %, e averbação de D. Maria de Jesus Cle... seus filhos menores.

...ctor do Tribunal de Contas:

De accordo com o despacho do ... de 26 de maio proximo findo, ... processo a que se refere o offi... de 7 de março ultimo, da Im... nal, remetto-vos, para os devi... compandados dos respectivos ... as notas copiadas dos contra... dos, naquelle estabelecimento, ...cimento de material e objectos ... durante o 1º semestre deste ...

Remetto-vos, para os devidos ...do com o despacho do Sr. mi... do mez proximo findo, o in... transmittido com o officio da ...l em S. Paulo, n. 115, de 24 ...imo, relativo á fiança, no valor ...tada por Josino Ribeiro, em ...nte, como reforço da de 1:100$, ...e prestada em uma caderneta ...nomica n. 30.107, serie A, e ... a 1:800$, afim de garantir a ...lidade e a de seus prepostos ... collector das rendas federaes ... Descalvado, naquelle Estado.

Remetto-vos, para os devidos ...do com o despacho do Sr. mi... do mez proximo findo, o in... transmittido com o officio do ...l em Pernambuco, n. 52, de ...mez corrente, relativo á fiança, no ..., prestada por Manoel Maximo ... uma caderneta da Caixa Economica n. 74.310, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão, interino, da Collectoria das Rendas Federaes em Bonito, naquelle Estado.

N. 217—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 115, de 14 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:100$, prestada por Cleophano Christiano de Castro Corrêa, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.221, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do correio de S. João da Boa Vista, naquelle Estado.

N. 218—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800$, prestada pelo Dr. Joaquim Pereira Teixeira, em nove do corrente, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Theberge Amaral de Assis e a de seus prepostos, no logar de agente do correio da praça Sete de Março, Districto Federal.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 217—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de maio proximo findo, que o Dr. Joaquim Pereira Teixeira prestou fiança no valor de 1:800$, em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Theberge Amaral de Assis e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio da praça Sete de Março, Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi autorizado o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da quantia de 2:708$800, ao tenente-coronel do Exercito Coriolano de Carvalho e Silva, proveniente de vencimentos que deixou de receber nessa Delegacia e relativos ao periodo de outubro a dezembro de 1909, conforme se verifica do processo de ex-prietas findos, enviado pelo Ministerio da Guerra com o aviso n. 486, de 13 do vigente.

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Lafayette dos Santos, para o logar de escrivão, em commissão, no 2º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 21, de 3 de março ultimo, e relativo á isenção de direitos, pretendida por Dudel & Brother para a barca de pesca a vapor *Helena* e respectivos utensilios, recommendo-vos providenciareis no sentido de ser informado, pela Capitania do Porto desse Estado, si o vapor de que se trata é de alto bordo e si trouxe passaporte brazileiro, de accordo com o estabelecido nas ordens n. 1, de 15 de maio de 1909, da extincta Directoria das Rendas publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, e n. 107, de 8 de agosto de 1907, á Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada no mesmo jornal, edição do dia immediato.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 25 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Joaquim Pereira Reis para exercer o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo, na ex-inscripção dessa capital, durante o impedimento do serventuario effectivo João Silvestre Vianna de Aguiar Torres.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 131—Afim de ser entregue á interessada, depois de cobrado por essa delegacia o respectivo sello, inclusa vos remetto a certidão passada pelo cartorario do Thesouro Nacional, conforme foi requerido por D. Rita Augusto Ribeiro de Campos, viuva do 2º tenente reformado, escrivão de 2ª classe do corpo de officiaes de Fazenda da Armada, Carlos Augusto Ribeiro de Campos.

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado, Dr. Ambrosio Vieira Braga, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Virgilio Requião para exercer, em commissão, o logar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 43, de 6 de abril ultimo, a que se refere o de n. 26 de 11 de maio proximo findo, em que Leodegario Paddua de Oliveira pede para ser mantida em 5:000$ a sua fiança no logar de collector das rendas federaes em Olinda, nesse Estado, resolveu, por despacho de 15 do mez corrente, manter a referida fiança, devendo, porém, ser recolhida a essa delegacia, bi-semanalmente, a renda da alludida collectoria.

N. 177—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Raul de Moraes para exercer, em commissão, o logar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo quatro mezes de licença a continuo Ressalde Acacio Ovidio do Rego Monteiro, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Joaquim Ferraz de Oliveira para exercer, interinamente, o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silveira, nesse Estado.

N. 383 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Irineu Correa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Vicente, nesse Estado.

N. 384 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 1 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 198, de 15 de maio proximo findo, em que José Pedro da Silva Medeiros, escrivão das rendas federaes em Caravellas, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

N. 385 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 28 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 187, de 5 de maio proximo findo, e em que Manoel João da Rocha Menezes, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Manoel, nesse Estado, pede prorogação, por 20 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida.

N. 386 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 8 de maio proximo findo, transmittido com o vosso officio numero 214, de 16 do mesmo mez, e em que

Alberto de Souza Mangulhão, collector das rendas federaes em Ribeirão Bonito, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

N. 387 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 28 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 191, de 8 de maio proximo findo, e em que Victorino José Barbosa, collector das rendas federaes em S. Manoel, nesse Estado, pede prorogação, por 20 dias, do pra o que que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 7º das instrucções de 10 de abril de 1906.

N. 388— Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 9 de janeiro ultimo, e relativo ao recurso interposto por E. Jokuston & Comp. do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor *Cordoba* a multa de direitos em dobro por falta de mercadoria encontrada em um volume sob n. 23, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que a violação do volume de que se trata foi verificada quando o mesmo volume já se achava entregue á Companhia Docas de Santos, que não fez nenhuma communicação a respeito, resolveu, por despacho de 5 do vigente, mandar intimar a supradita companhia a produzir sua defesa dentro do prazo de oito dias, o que cumprireis.

N. 389— Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Antonio Augusto de Souza Brito, 4º escripturario dessa delegacia, addido á Alfandega desta Capital, pede pagamento de vencimentos a que tiver direito no periodo de 10 de janeiro a 21 de outubro do anno passado, tempo em que esteve desligado da mesma alfandega e em prorogação do prazo para apresentar-se a essa repartição, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providencieis no sentido de ser liquidada a divida de que se trata, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, caso tenha sido essa delegacia habilitada com o credito necessario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 534 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Alagoas seja remettida a quantia de 103:260$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 86, de 9 do corrente, sendo:

2.000	da de	$010.....	20$000
12.000	» »	$020.....	240$000
20.000	» »	$100.....	2:000$000
15.000	» »	$200.....	3:000$000
60.000	» »	$300.....	18:000$000
5.000	» »	$400.....	2:000$000
5.000	» »	$500.....	2:500$000
15.000	» »	1$000.....	15:000$000
5.000	» »	2$000.....	10:000$000
2.000	» »	3$000.....	6:000$000
1.000	» »	4$000.....	4:000$000
1.000	» »	5$000.....	5:000$000
1.000	» »	10$000.....	10:000$000
500	» »	15$000.....	7:500$000
400	» »	20$000.....	8:000$000
200	» »	50$000.....	10:000$000

N. 535—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 300$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 17 do corrente, sendo:

10	da de	5$000.....	50$000
5	» »	10$000.....	50$000
5	» »	20$000.....	100$000
2	» »	50$000.....	100$000

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 536 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 240$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57 de 19 do corrente, sendo:

500	da de	$300.....	150$000
50	» »	1$000.....	50$000
2	» »	10$000.....	20$000
1	» »	20$000.....	20$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19— Convém que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 68, de 30 de novembro do anno proximo passado.

N. 20 — Convém que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 69, de 30 de novembro do anno proximo passado.

N. 20 — Devolvo ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia a inclusa demonstração do sello adhesivo enviada a esta directoria com o officio n. 42, de 16 de junho corrente, afim de ser a referida demonstração assignada pelo mesmo collector.

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1911

Companhia Viação Geral da Bahia.—Sello o documento de fls. 4 e, com revalidação, o requerimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Satisfaça a exigencia da informação.

George C. Dickenson. — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1911

Alberto José de Lima.—Transfira-se.

D. Anna de Andrade Coutinho.—Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pedro José de Britto.—Officie-se nos termos do parecer.

Carlos Sussekind.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Jacintho Ferreira do Mello.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Machado Dias.—Transfira-se.

Luanha & Ferreira.—Depositem a importancia da multa, para poder ser encaminhado o recurso.

Leopoldina da Cruz Carregal.—Transfira-se.

Luiza Josephina Charbonier.—Deposite a importancia da multa, para ser encaminhado o recurso.

Auto de informação n. 32

Contra J. Vieira & Campos, estabelecidos com pequeno fabrico de bebidas, á rua Joaquim Silva n. 48, foi lavrado [illegible] rem commerciando sem [illegible]

Allegam os autoados que [illegible] vida á demora da [illegible] pagamento e que logo depois [illegible] fizeram o pagamento.

Informa o agente fiscal que [illegible] feza é sempre o mesmo e [illegible] ainda mais, sem fundam[illegible] de estabelecimento [illegible] desde março.

A' vista do exposto, [illegible] infracção, julgo procedente [illegible] nho a J. Vieira & Campos [illegible] minimo do art. 122 [illegible] n. 5.890 de 10 de fevereiro [illegible] me-se.

Imprensa Nacional e D[illegible]

EXPEDIENTE DO [illegible]

Dia 21 de junho

Expediram-se os seguintes [illegible]

N. 2.[illegible], ao Sr. director [illegible] Ministerio da Viação e Obras [illegible] declarando haver-se extraviado [illegible] plar do *Diario Official* [illegible] viado o de n. 22 para [illegible] respectiva edição.

N. 2.140, ao Sr. [illegible] do 1º regimento de [illegible] Alegre, communicando [illegible] feito o pedido a esta [illegible] existir exposta á venda [illegible] o mesmo, tendo sido [illegible] ao Ministerio da Guerra [illegible] havia sido impressa.

Requerimentos

Nilo Calasans de Mo[illegible]
Francisco Vicente Soa[illegible]

Inspectoria de S[illegible]

EXPEDIENTE DO

Dia 20 de junho

Aos directores da S[illegible]

N. 162—Notificando-o [illegible] prazo de cinco dias, as [illegible] por officio n. 141, de [illegible]

Dia 21

Aos directores da Co[illegible] Lloyd Amazonense:

N. 163 — Communico-[illegible] despeza tem esta [illegible] com o telegramma [illegible] de maio ultimo, que [illegible] do serviço e para [illegible] ses da Fiscalização [illegible] tição.

Despachos de 2[illegible]

Communicam-se aos [illegible] Unido do Pará e [illegible] Ltda. os pedidos [illegible] bro proximo findo [illegible] macões relativas [illegible] chive-se.

Mannheimer Vers[illegible] enviando relações [illegible] mestre de 1910.—Ar[illegible]

Ministerio da [illegible]

Por portarias de 20 [illegible] concedidos:

Ao capitão de corveta [illegible] Lamare, em vista [illegible] dias, dous mezes [illegible] em prorogação [illegible] 28 de abril ultimo, [illegible] onde lhe convier.

...de corveta, engenheiro naval, ... dias de licença, na fórma da lei, ... para tratar de seus in...

...enente Juvenal Grecchalgh Fer..., em vista do parecer da Junta ... 0 dias de licença, na fórma da lei, ... ão de que lhe foi concedida por ... de 27 do abril ultimo, para tratar ... de onde lhe convier.

...as de 21 do corrente:

...onerados:

...-tenente Henrique de Santa Rita ... ajudante da Capitania do Porto ... do Rio Grande do Sul;

...nte José Lindenberg Porto Rocha ... encarregado da telegraphia sem ... Commando Geral das Torpedeiras.

...Xavier de Araujo, do cargo de se... roleiro do pharol das Cabeçudas ... de Santa Catharina.

...omeados:

...-tenente Manoel Ignacio Bricio ... para exercer o cargo de encarre... egraphia sem fio, no Commando ... orpedeiras;

...o tenente Durval Augusto da ... arães, para exercer o cargo de ... Capitania do Porto do Estado ... de do Sul;

...Caramurú, 3º pharoleiro do pha... Cabeçudas, no Estado de Santa Ca... a exercer o cargo de 2º pharo... mo pharol;

...Kruze, para exercer o cargo de ... do pharol das Cabeçudas, no ... Santa Catharina.

...ncedidos:

...eiro naval de 2ª classe, Eduardo ... vista do parecer da junta me... s de licença, na fórma da lei, ... de sua saude onde lhe convier.

...rectoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

...n 20 de junho de 1911

...rnador do Estado do Amazonas:

...-Attendendo á vossa requisição, ... ra de declarar-vos que ora pro... sentido de ser posto á disposição ... no, o capitão-tenente Antonio ... para servir na commissão de ... ero desse Estado e o de Matto-

...O procurador da Republica:

...-Em resposta a vosso officio ... de maio ultimo, solicitando ... que haja tem essa procura... der os interessos da União, na ... pelo capitão-tenente Edmundo ... oso, passo ás vossas mãos a ... do aviso n. 1.572, de 30 de ... rente anno, findo mandado os ... referido official, quando re... ferencia para o quadro extra... Armada, com as garantias, ... ntagens que allegava lhe con... 11 da lei n. 2.290, de 13 de ... 1910:

...tro a Fazenda:

...Solicito-vos expedição de or... paga no Thesouro Nacional a ... ercicio findo, na importancia de ... e é creder o capitão-tenente ... co Martins Guimarães, con... so processo, sob n. 4.729.

...Rogo vos digneis de providen... que seja habilitada a Pagado... terio, com a importancia de ... constante do incluso pedido, ... ao pagamento de diversos ... onta do actual exercicio, du... no mez de junho.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.893 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento do 2º tenente Virginius Brito de Lamare, pedindo certidão do tempo em que frequentou com aproveitamento as aulas do Collegio Militar.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.902 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio n. 881, da Inspectoria de Portos e Costas, prestando informações sobre uma representação do engenheiro representante da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.894 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.202 de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de apparelhos e velas desse estabelecimento, Domingos Garcia, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com o estatuido na 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual Regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não poderá ser alterada por accesso de classe, que possa obter, mais tarde, o referido operario.

N. 2.895 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.201, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha a vosso cargo, Francisco Marques de Meleiros, a gratificação additional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accôrdo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao Decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de vinte annos de serviço.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.891 — Tendo resolvido pôr á disposição do Governador do Estado do Amazonas, conforme foi requisitado, o capitão-tenente Antonio Vieira Lima, para servir na Commissão de limites entre aquelle Estado e o de Matto Grosso, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.895 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.202 de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de apparelhos e velas do Arsenal de Marinha desta Capital, Domingos Garcia, a gratificação additional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accôrdo com o estatuido na terceira observação da tabella n. 3, annexa ao Decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe, que possa obter, mais tarde, o referido operario.

N. 2.897 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.201, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 1ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Marques de Meleiros, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Dia 21

Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 2.907 — Em additamento ao aviso n. 2.905, que vos dirigi a 20 do corrente, declaro-vos que o ex-marinheiro Francisco Dias Martins, em favor de quem foi impetrado um *habeas-corpus*, comparecerá a esse Juizo ás 12 horas do dia 22 proximo, visto permittir-lo seu estado de saude, conforme a informação do director do Hospital Central da Marinha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.915 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de nascimento de Agostinho, filho de Antonio Ribeiro do Valle e Aurora Ribeiro do Valle, occorrido a bordo do paquete *Olinda*.

— Sr. inspector de machinas:

N. 2.916 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.205, de 15 do corrente, resolvi mandar additionar ao tempo de serviço do capitão-tenente engenheiro machinista, João Antunes Pereira, para effeitos de reforma, o periodo de quatro annos, seis mezes e vinte e seis dias, em que serviu como operario no Arsenal de Marinha desta Capital, nos termos do art. 61, § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1911

Sr. vice-almirante, Superintendente de Navegação:

N. 2.899 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 110, de 7 de abril ultimo, tenho a honra de communicar-vos, que ora se solicita do Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias para que seja autorizado o engenheiro chefe da commissão das obras do Porto de Cabedello a ceder, para o serviço de recarga da boia illuminativa do Rio do Fogo, a draga *Natal*, correndo a despeza de 1.650$ com o pagamento de rações do respectivo pessoal e de fretamento de uma embarcação para transportar o carburete para o local, pela verba 17ª Superintendencia de Navegação-quota desenvolvimento de pharóes, illuminação da costa, etc., do orçamento vigente, para o que já se pediu ao Ministerio da Fazenda aquelle credito.

— Sr. contra-almirante, inspector de Marinha:

N. 2.900 — Tenho a honra de communicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 617, de 14 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 17 tambem do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Porfirio Antonio dos Santos, solicita licença para residir fóra do asylo, nesta Capital.

— Sr. contra-almirante, inspector de Machinas:

N. 2.901 — Tenho a honra de communicar-vos, em referencia ao officio dessa repartição, n. 438, de 6 de março ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o sub-machinista Romeu Ribeiro Bastos solicita lhe seja abonada, por equidade, a ajuda de custo de officiaes subalternos.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas :

N. 2.903—Dè ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos, em referencia a vosso officio n. 906, de 9 do corrente, que o Sr. ministro resolveu permittir que a Companhia Rède Telephonica Bragantina, com séde em S. Paulo, lance um cabo submarino entre Santos (cidade) e a ilha de Santo Amaro, Guarujá, uma vez que sejam respeitados os direitos de terceiro.

Requerimentos despachados

D. Adelina Tinoco.—Não ha necessidade.

D. Maria Luiza de Carvalho e Luiz Escobar.—Compareçam á Directoria do Expediente.

Enfermeiro Manoel de Jesus Macedo.—Indeferido.

Manoel Gomes da Silva.—Apresente a caderneta subsidiaria.

1º tenente Frederico Garcia da Soledade. —Venha pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Aureliano Lima de Moraes Coutinho.

—Por outra de 21 do corrente:

Foi nomeado ajudante da Colonia Militar de Foz do Iguassú o 2º tenente Antonio Matheus de Albuquerque Bello e exonerado, conforme pedira, do logar de chefe do serviço de armamento e material bellico do quartel general da Inspecção permanente da 12ª região o coronel Manoel Palmeiro da Fontoura.

Expediente de 10 de junho de 1911

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento Joaquim Roberto Pereira pede que se apostillem em sua provisão de reforma os serviços que prestou na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando declarar ao commandante do 1º regimento de cavallaria que o 2º sargento intendente Cicero Carlos da Rocha, que, rebaixado de posto por 30 dias, solicitou o pagamento de duas etapas em vez de uma que está vencendo, tem direito nos termos, do aviso n. 11, de 20 de fevereiro ultimo, ao inspector permanente da 12ª região, ao abono de duas etapas, caso tenha sido rebaixado ao posto de 3º sargento, justificando-se o de uma sómente si o rebaixamento incidiu em posto inferior.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento, no corrente anno, de artigos de expediente e adventicios.

Elevando a 1$095 o valor de 1$008 fixado em 17 de fevereiro findo, para etapa da guarnição do Rio Pardo, no actual semestre.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911.—Circular aos inspectores permanentes da 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª 10ª; regiões:

Sr.....—Competindo ao Departamento da Administração effectuar o fornecimento dos artigos necessarios ás unidades e mais repartições das inspecções permanentes onde não existir intendencia, de accôrdo com o disposto no art. 10 das instrucções approvadas por aviso n. 69, de 14 de janeiro de 1909, á extincta repartição do Estado-Maior do Exercito, vos declaro que se deverá dar cumprimento ás disposições do paragrapho unico do citado artigo, o qual determina a apresentação, com urgencia, pelos chefes de serviço de intendencia, das inspecções em que não houver ainda depositos de intendencia, de uma memoria sobre a necessidade e possibilidade do estabelecimento dos mesmo depositos, consumo provavel das tropas e capacidade de abastecimento dos mercados locaes, afim de habilitarem o Ministerio da Guerra a providenciar.

Saude e fraternidade.—*Euggdio Dantas Barreto.*

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

Antonio Pereira de Sampaio, 2º tenente. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte. Ao D. C.

Antonio de Campos Guachella, 2º sargento — Indeferido.

Antonio Soares da Motta. — Indeferido, em vista das informações.

João Martins Vianna. — Sejam entregues mediante recibo. Ao archivo da Secretaria de Estado.

Clementino Alves da Silva. — Reconheça, na forma da lei, pluralidade dos attestantes.

Joaquim Felicissimo de Paula Ramos. — Prove que ficou inutilizado em serviço militar.

Carlos Arthur Passos Pimentel, 1º tenente — Sim, mediante indemnização. Ao D. C.

Mariano Junqueira. — Deferido, nos termos de informação da Contabilidade. A' Contabilidade.

L. Le Personne & Comp., Zerrener, Bulow & Comp. — Não convem as propostas.

Dia 21

Minervino Gomes da Costa, 1º tenente.— Indeferido.

Edgard de Mattos Lima, 2º tenente, pedindo contagem de tempo.— Antes da 2ª praça o peticionario só deve contar o tempo de 8 de abril de 1889 até o dia em que teve baixa do serviço. Ao D. G.

Maria Cecilia Tavares Pereira.— Apresente certidão do termo de inventariante ou autorização do juiz competente.

Manoel Bonifacio.—Como pede. Ao D. G.

José Bahia Monteiro, cabo de esquadra. —Sim. Ao D. G.

Mirandelles Gomes & Lima.— Já foram adquiridos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1911

Communicou-se :

Ao Sr. director geral dos Correios:

Que foi indeferido o requerimento de José Ferreira da Cruz, recorrendo do acto que negou provimento ao recurso interposto para annullar a portaria que o demittiu a bem do serviço publico do cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte ;

Que em solução ao requerimento de diversos funccionarios da agencia do Correio de Campos, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos empregados de identicas categorias da Administração dos Correios do Estado do Rio e bem assim sejam definidos no regulamento dessa repartição seus direitos e regalias, o Sr. ministro resolveu que os requerentes aguardem opportunidade ;

Que D. Mercedes Carolina prestou fiança para garantia da sabilidade no logar de agente Nazareth.

— Ao Sr. director geral de

Que foi deferido o requerimento Soares da Conceição, 2º classe cessa repartição, pede seja averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu no Ex

Que foi posto á disposição para servir como inspector da commissão constructora de phicas estrategicas de Matto zouas, o capitão Manoel Pinheiro.

— Remetteu-se:

Ao Sr. ministro da Exterior legramma expedido do Pe chefe do 2º districto telegraphico ao andamento dos serviço de linha telegraphica a S. Carlos.

Ao Sr. director geral de nosso conhecimento do ex-praticante raldo Azevedo.

Requerimentos

Octavio Campos da Paz, pede localização illuminação a Inhaúma — Indique o logradouro para que pede o mesmo dido.

Directoria Geral de Co

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos

Dia 19 de junho de

D. Augusta Pereira de contribuinte Hilario Antonio 2ª classe da numeração de S. Paulo, pedindo isenção. — Deferido.

D. Arminda de Campos identico pedido na qualidade José Henriques da Silva 3ª classe da Estrada de Brazil. — Deferido.

Manoel Joaquim Rodrigues Repartição de Aguas, Obras Publicas, pedindo aposentadoria

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 21 de maio foram concedidos seis mezes de respectivo ordenado, de art. 2º do decreto n. 4 de 1870, ao engenheiro Antonio de Araujo Pinho, adjunto da missão Fiscal das Obras do Porto para tratamento de saude

Expediente de 21 de

Communicou-se á Prefeitura Federal que não póde ser deferido o requerimento por Vicente do terreno de accrescidos ao terreiro ao n. 259, da rua Camerino, por ser o mesmo necessario ao Porto do Rio de Janeiro. (Aviso

—Remetteram-se :

Ao engenheiro chefe da Commissão das Obras do Porto do Cabedello concedendo 60 dias de licença, chado, coadjuvante da 2ª secção da missão (officio n. 109);

Ao chefe da Commissão de Obras do Porto de Cabedello concedendo 30 dias de licença a Antonio Ferreira da Cruz, auxiliar de escriptorio (officio n. 108).

...*Requerimento despachado*

... Plaisant & Comp. pedindo con... arrasamento do morro do Cas... tante favores.—Indeferido.

...CTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

...a 17 de junho de 1911

...onolet, agente dos Correios em ..., no Estado de Santa Catharina, pe... ...de licença, para tratamento ... Concedo na forma do regula...

...isterio da Agricultura, ...dustria e Commercio

...ria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

...portarias de 9 do corrente, foram no...:

... Marcolino Rodrigues da Costa ... o cargo de veterinario do Ser... ...eterinaria no 7º districto, em ...

... para servir como auxiliar ex... ...o da Inspectoria do Serviço de ...os Indios e Localização do Traba... ...cionaes, no Estado de S. Paulo.

...portaria de 13 do corrente, foi no... ... Macias Alonso para exercer, ... o cargo do veterinario do ...eterinaria no 5º districto, em ...

Requerimentos despachados

...a 14 de junho de 1911

...Evangelista Ribeiro de Andrade, 1º ...Directoria Geral de Estatistica, ...mezes de licença, para tratar ... .—Completo o sello da sua pe...

...ria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

...rrente de 21 de junho de 1911

...ar... de Estado da Agricultura, In... ...e Commercio—Directoria Geral de ...a e Commercio— 1ª Secção—Circular ...Janeiro, 16 de junho de 1911: ...e da Directoria Geral de Esta... ...Tem a honra de communicar-vos ...o designado pelo Sr. ministro ...ar, interinamente, o director ...ria e Commercio, que se acha ...ommissão do Governo, assumi ...exercicio deste cargo. Apro... ...para vos apresentar os meus ...ita estima e mui distincta con... ...de e fraternidade.—*Raymundo* ...ro.

...chefes de serviço deste minis... ...outras repartições publicas.

...a Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

...ncia de 17 de junho de 1911

...da Estrada de Ferro Central

...de ordem do Sr. ministro, as ...providencias no sentido de ser ... conta deste ministerio, um ... transporte de barricas com ...agão Maritima de Pinheiro, ... Zootechnico Federal. Esse material será embarcado pelo Sr. Alberto Reeve, contractante do ladrilhamento das diversas secções do referido posto. (Officio n. 250.)

—Sr. director do Serviço de Veterinaria: Em resposta ao vosso officio n. 304, de 12 do corrente, de accôrdo com as ponderações que fazeis sobre o saloxo, cabe-me communicar-vos que deveis providenciar no sentido de ser remettido ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, o referido sal medicamentoso. (Officio n. 251.)

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas, por conta deste ministerio, passagens de 1ª classe, ida e volta, da estação desta Capital á de Macuco, aos funccionarios deste ministerio, engenheiro João Gerarque Murta, agronomo Nunzio Grannatazzio e photographo Augusto Soucassaux. (Officio n. 252.)

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1911

Francisco Fernandes da Silva, pedindo autorização para importar da Inglaterra quatro suinos destinados á reproducção. —Deferido.

Carlos Frederico Xavier de Brito, requerendo pagamento pelo auxilio da importação autorizada por este ministerio, de animaes reproductores.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.188, de 31 de maio, pagamento de 3:544$, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro, fevereiro e abril ultimos;

N. 1.162, de 24 de maio, idem de 1:850$, a Ed. Dale & Comp., idem, idem em abril ultimo;

N. 1.253, de 12 do corrente, idem de 23:887$032, a Ibirocany & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, da medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.252, da mesma data, idem de 48:306$080, aos mesmos, idem da medição provisoria do material importado em abril ultimo.

N. 1.[illegible], de 19 do corrente, idem de 278:307$116, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da illuminação electrica da area approvada, da cidade, da Quinta da Bôa-Vista e parque do Palacio do Cattete, em maio ultimo.

N. 1.302, de 17, idem de 485:820$347, a Amaral, Sutherland & Comp., Limited, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 1.540, de 3 do corrente, pagamento de 1:121$000, a diversos, gratificações, por serviços prestados ao gabinete, no corrente anno;

N. 1.542, da mesma data, idem de 600$, aos *chauffeurs* empregados no automovel do serviço geral deste ministerio, de gratificação.

N. 1.556, de 5 do corrente, idem de 110$, a Ed. Dale & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

N. 1.568, da mesma data, idem de 92$500, a Trajano de Medeiros & Comp., idem, idem, idem.

N. 1.633, de 10 do corrente, idem de 1:177$ a Pedro Almeida & Comp., idem, idem, idem.

N. 1.573, de 6 do corrente, idem de 534$, ao *Jornal do Commercio*, de publicação, por conta deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.565, de 5 do corrente, idem de 53$, a João Cammyran & Comp., do aluguel de uma lancha, empregada no transporte dos capitalistas americanos que visitaram o nosso paiz, em março do corrente anno.

N. 1.586, de 8 do corrente, idem de 11:188$513, da folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal e da escola de agricultura, annexa ao mesmo posto, em maio ultimo.

N. 1.585, de 6 do corrente, idem de 2:000$ ao 1º official da Directoria Geral do Serviço de Veterinaria, Antonio de Sá Freire, para despezas urgentes e de prompto pagamento.

N. 1.595, de 8 do corrente, idem de 238$478, a Fratelli Martinelli & Comp. de passagem concedida por conta deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.589, da mesma data, idem de 1:661$927, ouro, aos mesmos, de transportes effectuados em proveito da Exposição Internacional de Turim, Roma, no corrente anno.

N. 1.619, de 10 do corrente, idem de 20$, ao Dr. Raphael Zaduvra, veterinario contractado, de diarias.

N. 1.587, de 8 do corrente, idem de 200$, ao escripturario do Jardim Botanico, Francisco de Albuquerque, de gratificação, por substituição, em maio ultimo.

N. 1.588, da mesma data, idem de 36$, ao auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Alberto Candido da Silveira Rodrigues, de diarias.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.602, de 14 do corrente, pagamento de 32:211$587, da folha do pessoal subalterno, sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfecção da Directoria de Saude Publica, em maio ultimo.

N. 2.579, de 13 do corrente, idem de 832$800, a Gomes & Gomes, de commodidades fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da Policia, em maio ultimo.

N. 2.442, de 3 do corrente, idem de 346$460, ao director da Casa de Correcção, Dr. João Pires Farinha, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em abril ultimo.

N. 2.438, de 3 do corrente, idem de 12:234$272, a diversos, de fornecimentos á Casa de Correcção, em abril ultimo.

N. 2.517, de 8 do corrente, idem de 102$, a Alvaro Augusto de Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo 15º posto policial, em maio ultimo.

N. 2.348, de 17 do corrente, idem de 99$322, ao Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, de gratificação, por substituição, de 6 a 9 de maio ultimo.

N. 2.514, de 8 do corrente, idem de 127$500, a Gomes Pereira, de artigos de expediente fornecidos ao 2º tribunal do jury, em maio ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2 706, de 0 do corrente, pagamento de 74:120$819 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 652, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de réis 2:171$580, da folha do pessoal encarregado dos mappas estatisticos.

Requerimentos :

Do Lloyd Brazileiro, pagamento de 206$500, de passagens por conta deste ministerio, no actual exercicio ;

Do mesmo, idem de 1:368$250 idem, idem idem ;

De Antonio Braga, idem de 42$, de serviços prestados a este ministerio, em abril ultimo.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Esnaty & Comp., pagamento de réis 1:884$750, de divida do exercicio de 1909 ;

De Guilherme Diniz Rodrigues, idem de 1910 ;

Do capitão de corveta Henrique Boiteux, idem de 597$799, idem de 1909 ;

De João Procuça, idem de 118:637$052, idem de 1910 ;

Do José Valentim Dunham, idem de réis 24:600$, idem de 19 9 ;

Do capitão Alfredo Martins Porcira, idem de 1:174$666, idem, idem ;

De Antonio de Barros Vianna Cavalcanti, idem de 32:277$876, idem, idem ;

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 13$500, idem, idem ;

De D. Candida Flora da Silva Lopes e outro, idem de 5:255$555, idem de 1910;

De DD. Joanna Soares e Eugenia Luiza, idem de 2:150$100, idem, idem;

De Joaquim Alves Corrêa, idem de 108$, idem, idem;

De Luiz Laberne, idem de 81$600, idem de 1908 ;

De Miguel Micursi, idem de 702$, idem de 1910;

De Nascimento & Comp., idem de 2:9$400, idem, idem;

Do 2º tenente Nuno Corrêa de Moraes, idem de 400$, idem de 1909;

De Domingos Lazaro de Souza, idem de 131$040, idem, idem;

De Albino Martins & Comp., de 745$400, idem de 1908 ;

De João Maia, idem de 96$, idem de 1910.

De João Almeida, idem de 144$, idem, idem;

De Francisco Mello, idem de 116$, idem, idem;

De Francisco Gomes Salles, idem de 120$, idem, idem;

De Tiburcio Gomes, idem de 92$, idem, idem;

De Ribeiro Alves & Comp., idem de 112$100, idem de 1909;

Do major Francisco Castilho Jacques, idem de 413$978, idem de 1909;

De Roberto Wall & Comp., de 85$, idem, idem;

De Monteiro de Barros Roxo & Comp., idem de 41:444$544, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcante

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Epitacio Pessoa, Cardoso de Castro, procurador geral da Republica, e Amaro Cavalcante.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.045 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; recorrente o Juizo Federal da 2ª Vara ; recorrido, Adolpho Sumsi.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.046 — Pernambuco— Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; recorrente, Nathaniel Lycarião Leopoldino da Trindade ; recorrido o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco.— Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Appellação criminal

N. 476—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva ; appellante, João Vaz : appellada a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.315 — Estado do Rio (sobre embargos).— Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; aggravante embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravados embargados, D. Leopoldo Gianelli e outro. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 1.380 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; aggravante, a União Federal ; aggravado, Alfredo P. Barbosa. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.381 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; aggravante, a União Federal ; aggravada, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. —Conhecendo-se, preliminarmente, do aggravo, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recursos eleitoraes

N. 226—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; recorrente, Ataliba Salustiano Rebello ; recorrida, a Junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 233 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro ; recorrente, João Bauer ; recorrida a Junta de recursos. —Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 234—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Joaquim Gabriel de Carvalho e outros ; recorrida a Junta de recursos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.322—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio José Miguel.—Deu-se provimento ao recurso de revisão, afim de ser applicada a pena de doze annos de prisão cellular, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

N. 1.432—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario Joaquim Barata dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.442—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Marciano Gomes da Costa.— Negou-se provimento á revisão, unanimemente.

N. 1.462—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro, Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos ; peticionario, Manoel Maximiano —Deu-se provimento ao recurso, para mandar o processo, desde o libello, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recursos extraordinarios

N. 740 — S. Paulo — Recorrente, Francisco Ribeiro de Barros ; recorrido, Antonio Rodrigues de Barros e sua mulher. Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 741 — S. Paulo — Recorrente, a Fazenda do Angeli ; recorrida, D. Rosa [illegible]. Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 742 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, [illegible] Vieira de Mello. — Ao Sr. ministro [illegible] de Almeida.

N. 743 — S. Paulo — Recorrente, [illegible] Ferreira de Souza e sua mulher ; recorrido, Lourenço Gonçalves. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 744 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, Camello Bastos — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 745 — Paraná — Recorrente, a Companhia Estrada de Ferro Grande e a Brazil Railway Company Limited ; recorrida, Victoria [illegible] tros. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 746 — Paraná — Recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ; recorridos, João Wegner, [illegible] menores puberes e outros. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações civeis

N. 1.813—Rio Grande do Sul — Acevedo Hermanos & Comp., [illegible] cader ; appellada, a Fazenda Nacional. Sr. ministro Godofredo Cunha. [illegible] mento da de n. 1.[illegible].

N. 1.928—Capital Federal — Recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara ; appellada, a União Federal ; appellados, [illegible] & Comp.—Ao Sr. ministro Leoni Ramos (em substituição).

N. 2.037—Capital Federal — Recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara ; appellada, a União Federal ; appellados, [illegible] Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.038—Rio de Janeiro — Recorrente, D. Barbara E. da Rocha Leão ; appellados, Antonio da Rocha Leão Junior e outros, Dr. Francisco Amaral e sua mulher, e o espolio de Leão Junior ; appellados, [illegible] & Comp.—Ao Sr. ministro [illegible]

N. 2.039—Pernambuco — Appellante, José Ribeiro & Comp. ; appellado, Gil Castello Branco.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha. (Em [illegible] 1.928).

AUDIENCIA EM 21 DE JUNHO DE 1911

Juiz: semanario o Sr. ministro Leoni Ramos

Não houve publicação [illegible]

Compareceu o Dr. [illegible] solicitador da Fazenda Nacional, [illegible] o lançamento do processo, a José Lopes Martins e outros, para [illegible] julgado o accordão [illegible] bargos nos autos de appellação [illegible] — Deferido. Aprogeraram ;

Requereu mais, o [illegible] nassignado, sob prégão [illegible]

... Souza, para arrazoar ... —Detendo. Aprogoado.

... mais, a assignação do prazo ... Mesquita Soares Moreira, ... Aprogoado, não compareceu;

... tambem, a assignação do prazo ... pregão, a Bartholomeu Pepe para ... em julgado o accordão proferido ... de annullação criminal n. 408. — Aprogoado, não compareceu;

... ainda, a assignação do prazo ... pregão, a Luiz Borges, para arra... criminal n. 490, sob ... — Detendo.

... finalmente, a notificação, sob ... e Domingos Mazzeral, para no ... arrasar na ... de revelia e lança... Aprogoado, não compa...

... compareceu o advogado ... Freire e, por parte de seus ... J. Zenon & Comp., nos autos ... n. 86, em que ... Campo do prazo que lhes ... vencer para ... e allegar o ... de revelia e ... Aprogoado, não compareceu.

... Finalmente, o advogado ... constituinte Luiz Alves Peres ... de recurso extraordinario que são recorridos e recorrente Joaquim Antonio e sua mulher, o requereu que lendo o documento ... processo á imprensa official, ... termos dos arts. 176 § 1º ... do Supremo Tribunal Federal ... — Decendo, Aprogoado ... Procurador Geral.

... Mario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

... litoraes são de natureza poli...

... mento dos crimes politicos per... á Justiça Federal.

... da lei n. 221, de 20 de novem... foi expressamente revogado ... da lei n. 1939, de 28 de agosto

... Vistos e relatados estes autos ... em que o paciente Isidoro ... accordam negar a ordem ... a favor do paciente, ... de prisão com que con... prestadas pelo juiz ... dá. s. Custas pelo impe...

... Supremo Tribunal Federal, 22 de dezem... Manoel Murtinho de Mattos, P. — M. ... Pimentel, relator. — Godofredo Cunha — Ama... — A. A. — Candido de Castro — ... — Candido de Oliveira. — Manoel ... — Ribeiro de Almeida.

Informações do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal a fls. 8

Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, 18 de dezembro de 1910.

Exmo. Sr. Ministro Relator do *habeas-corpus* n. 2.890—Cumprindo a determinação constante do accórdão n. 2.890 de hoje datado, ... me acaba de ser transmittido por V. Ex., venho prestar esclarecimentos sobre o mandado de prisão preventiva que a requerimento do M. P. Federal, fiz expedir contra Isidoro dos Santos, indiciado nos arts. 169, 170 e 294 do Codigo Penal.

As allegações do impetrante envolvem questão ... que só por ... deria do Egregio Tribunal dispensaria esclarecimentos, que só por obediencia ao accórdão devo prestar.

O impetrante simplificou a questão. Não tendo necessidade de recorrer á jurisprudencia e á lição dos ... criminal para ... delicto ... que os crimes ... categoria dos ...

A ... e antes ... Republica de crimes ... Constituição, ... especies ... sessão ... excepção ... alludo ... a ordem e a segurança do Districto Federal, á justiça local deste districto, e não á federal, compete processal-o e julgal-o. Em apoio desta these invoca os artigos 19, da lei n. 1.338 de 1905; 101, do decreto n. 1.030 de 1890; 141, do decreto n. 3.561 de 1865 e 83 da lei n. 221 de 1894.

A todas as razões adduzidas, a todas ás leis e ... limita-me a contrapor o texto claro, preciso, insophismavel do art. 60 let. *i* da Constituição: «*Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar... os crimes politicos*...

Como muito bem sabem os Egregio Tribunal, a intelligencia deste texto está hoje pelo ... definida — deixou de ser uma questão duvidosa; fixaram-na a jurisprudencia e a lei.

A tendencia de restringir a competencia ... dos crimes politicos, ... Constituição claramente formulado este intuito, no art. 3º da lei n. 221, para que oppella o impetrante como argumento decisivo, esquece-se de que esta ... expressamente revogado pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, posterior a todas as leis e decretos citados na sua petição.

Desde a promulgação da lei n. 221, duvidas se levantaram sobre a constitucionalidade deste artigo, que assim se arrogava o poder de distinguir e limitar onde a Constituição não distinguira nem limitara.

A jurisprudencia do Tribunal oscillou durante algum tempo até que por ultimo se fixou no sentido de negar-lhe execução.

Para não multiplicar citações, que ... encontram nas ... — 27 de ... de 1907, 5 de ... de 1908 e 5 de ... de 1909. (O Direito — v. 107, pag. 515.)

Finalmente, o poder Legislativo, reconhecendo ... pelo art. 3º da lei de 1911 ... declarou revogado o art. 3º da lei n. 221.

Parece que não póde haver nada mais claro.

A ... é ... para o processo e ... do ...

Art. 2º, ... competencia aos crimes que ... a ordem e a segurança da União.

O Supremo Tribunal decidiu que esta restricção era inconstitucional e o Poder Legislativo supprimiu-a para restaurar, em tola a sua amplitude, o preceito da lei fundamental.

A preliminar que suscita o impetrante é portanto uma questão vencida; a lei em que elle se funda é uma lei condemnada pelo Poder Judiciario e revogada pelo Poder Legislativo.

Foi por isto, Exm. Sr., foi por entender que os crimes eleitoraes são crimes politicos e que o julgamento os crimes politicos pertence sempre á Justiça Federal: que a lei eleitoral vigente, sem fazer nenhuma restricção, dispõe no seu art. 137: «*Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Codigo Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia nas capitaes dos Estados aos procuradores da Republica, perante o juiz seccional, e nas comarcas aos ajudantes dos mesmos procuradores, perante os supplentes do substituto do juiz seccional.*

O processo correrá perante a Justiça Federal, e a fórma será estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado fôr o governador ou o presidente do Estado.»

Deixo de referir-me á justiça da medida decretada contra o paciente, e á sua conveniencia, por não se ter o impetrante referido a estes pontos. Aliás, nas informações que acabo de prestar sobre a prisão dos co-réos do paciente, a materia foi largamente exposta e documentada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha consideração e do meu profundo respeito. —*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Não constitue constrangimento illegal a prisão resultante de sentença condemnatoria, em cujo cumprimento se achar o réo, não cabendo della recurso de «habeas corpus».

N. 2.910.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrantes Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto: Accordam negar a ordem pedida, porquanto, tendo sido os impetrantes condemnados e estando sujeitos á execução da sentença, não póde ser considerada illegal a sua prisão, visto não constar que, já tendo cumprido a pena, o juiz da execução lhes denegou a soltura. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Pimentel*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Andre Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Godofredo Cunha*.—*Candido Saraiva*.

Não cabe recurso de «habeas-corpus» da prisão em virtude de pronuncia proferida por autoridade competente

N. 2.915.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o ... Fernandes de Oliveira em favor do ... Gonçalves: Negam provimento ao ... para confirmar a ... recorrida, de fls. 3?, que negou ... ordem pedida em favor do paciente, visto estar este pronunciado e não ... documentos allludidos accessorios ao seu processo, sujeito a ... e aos recursos legaes. Custas pelo ...

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Pimentel*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*Andre Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Candido Saraiva*.—*H. do Espirito Santo*.

Não cabe recurso de *habeas-corpus* preventivo, estando o paciente competentemente condemnado no Juizo dos Feitos da Saude Publica

N. 2.922.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* impetrado em favor de Joaquim José Rodrigues; negam provimento ao recurso interposto do accordão a fls. 15, que negou o referido *habeas-corpus* preventivo, pois se verifica dos autos que, já estando o paciente condemnado no Juizo dos Feitos da Saude Publica, que na especie era o competente, não se prova a allegada coacção, fundamento do pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1910.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*Andre Cavalcanti*.— *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*.— *Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.

Constitue constrangimento illegal e dá logar á concessão de *habeas-corpus* a ordem de expulsão de estrangeiro, qualquer que seja o motivo, desde que o mesmo resida no territorio da Republica por dous annos continuos

N. 2.940.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal e recorrido Hermann Krum: negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente a ordem impetrada pelos fundamentos expostos á fls. 31 e 32.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P.— *M. Espinola*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*.— *A. A. Cardoso de Castro*. —*Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.

Sentença a que se refere o accordão anterior

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor do austriaco Hermann Krum, preso para ser expulso do territorio nacional: considerando que, remettida por copia a petição inicial, em que figura como um dos fundamentos da illegalidade da expulsão a residencia do paciente ha muitos annos no Brazil, não contestou de modo algum esse facto o Chefe de Policia, na sua informação a fls. 6, limitando-se a declarar apenas ter sido devidamente apurado explorar o mesmo paciente o lenocinio;

Considerando que a lei 1.641, de 1907, si no art. 2 n. 3 estabelece na verdade como causa bastante para a expulsão o *lenocinio devidamente verificado*, prohibe, porém, categoricamente no art. 3 semelhante medida politica de defesa social, qualquer que seja o motivo, desde que o estrangeiro resida no territorio da Republica por dous annos continuos;

Considerando que o paciente só na casa commercial em que é empregado está ha mais de trinta mezes (doc. de fls. 3 e 4), e que a justificação de fls. 13 a 30, feita perante este juizo, com audiencia do Ministerio Publico, confirma as declarações prestadas a fls. 9, de já muitos annos antes haver vindo para o Brazil, donde não tem sahido;

Considerando, bem assim, que o inquerito policial sobre o crime que é imputado ao paciente, e que bastaria pelo art. 3º § 2º do decreto n. 6.486, de 1907, para a verificação a que se refere o citado art. 2º n. 3 da lei n. 1.641, apenas poderá dar logar actualmente contra elle a processo judicial para imposição das penas comminadas pelos arts. 277 ou 278 do Codigo Penal;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente Hermann Krum, afim de ser posto immediatamente em liberdade. E, cumprida esta decisão sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—*Raul de Souza Martins*.

O *habeas-corpus* não é meio habil para a annullação de alistamento regularmente feito na Guarda Nacional.

A convocação para o serviço de guardas alistados na mesma milicia, com ameaça de prisão, no caso de não comparecimento, não constitue constrangimento illegal

N. 2.949.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante e recorrente o Dr. Octacilio Carvalho de Camará, em favor de Antonio Francisco Brazil outros: negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida a fls. 19, porquanto, desde que os pacientes foram regularmente alistados na Guarda Nacional, e desse alistamento não recorreram (*ut* fls. 27), estão sujeitos á lei e respectiva penalidade e o allegado constrangimento, por motivo de convocação para o serviço e ameaça de prisão, não é caso de *habeas corpus*. Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*.

Sentença proferida pelo juiz federal da 2ª vara, a que se refere o accordão anterior

Vistos e examinados estes autos de *habeas corpus*, requerido pelo Dr. Octacilio de Camará, em favor do Antonio Francisco Brazil, Pedro e Antonio José Martins, etc.

Das declarações prestadas pelos pacientes a fls. 13, 16 e 18, resulta que nenhum delles soffreu ou está ameaçado de soffrer constrangimento em sua liberdade pessoal. Intimados a comparecer no quartel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional deste Districto, os dous primeiros deixaram de attender á intimação, sem que dahi lhes resultasse qualquer damno, e o terceiro compareceu e foi mandado em paz retirar-se. E' o que elles declaram, pelo menos nas suas respostas.

Das informações prestadas pelo commando daquelle batalhão consta que os pacientes foram regularmente alistados e que nenhum recurso interpuzeram.

A annullação desse acto, si praticado contra a lei, como allega o impetrante, deve ser provida pela acção competente, que não póde ser substituida pelo recurso extraordinario e summarissimo do *habeas-corpus*.

Assim, julgo improcedente o pedido. Custas *ex-causa*.

Districto Federal, 5 de setembro de 1910. —*Antonio A. Pires de C. e Albuquerque*.

A prisão sem culpa formada, por mais tempo do que permitte a lei e sem causa justificativa da demora, dá lugar á concessão da ordem de «habeas-corpus»

N. 2.968.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente o juiz federal, na secção de São Paulo e recorrido o paciente Foglio Attilio: Negam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente a ordem de *habeas-corpus*, visto achar-se preso por mais tempo do que permitte a lei, sem culpa formada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*H. do Espirito Santo*.—*Amaro Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Andre Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro*.— *Godofredo Cunha*.

Sentença proferida pelo juiz federal de S. Paulo, a que se refere o anterior

Vistos estes autos de *habeas-corpus* em que é requerente o advogado Xavier Pinheiro Prado e paciente [illegible]

Allega o impetrante: que o preso no dia 27 do mez proximo findo na cidade da Cotia por supposto crime de segredo de uma nota falsa, que teve a cadeia desta capital, aonde foi conduzido a formação de sua culpa.

Interrogado o paciente, que quatro mezes chegado do [illegible] achar-se preso desse aquelle facto de ser encontrado em [illegible] 205, semelhante ao do Thesouro que ignorava a sua falsidade [illegible] nheceu a moeda papel de paz.

Da informação de fls. 6 e [illegible] se verifica a procedencia da [illegible] imperante, porquanto a [illegible] dilação da prisão do paciente [illegible] formada, pela negligencia [illegible] toridades a quem compete pro[illegible] priar as requisições para a [illegible] summarios crimes, não se [illegible] a clara e terminante di[illegible] posição do decreto n. 2.110, de 30 [illegible] 1909, que estabelece o prazo [illegible] 15 dias para a conclusão do [illegible] réos presos; assim,

Concedo a ordem requerida [illegible] passe alvará de soltura em [illegible] paciente si por al não estiver [illegible] *ex-causa*. Recorro *ex officio* para o Supremo Tribunal [illegible] onde deverão logo subir estes [illegible]

S. Paulo, 31 de outubro de [illegible] *Dias de Aquino e Castro*.

Appellações crimes

O defeito de algumas testemunhas [illegible] tifica a absolvição do reo [illegible] sufficientemente se pro[illegible] meios

N. 350.—Vistos e relatados [illegible] de appellação crime, em que [illegible] appellante, o procurador [illegible] S. Paulo e, appellado, Nico[illegible]

Considerando que o facto [illegible] appellado tentado passar uma [illegible] de 20$, constante do auto de [illegible] rante a fls. 4, prova-se [illegible] mentos de testemunhas [illegible] ombera algumas destas [illegible] como allega o réo em sua [illegible] outras constantes de fls. 2[illegible] menos, na parte util, [illegible] aquellas; que a circumstancia [illegible] dado a nota em pagamento [illegible] tomara no bolso quando [illegible] sahindo logo depois, sem [illegible] é indicio do dolo, que a lei [illegible] foi provada pelo exame [illegible]

Considerando que a favor [illegible] circumstancia attenuante [illegible]

Accordam dar provimento [illegible] para, reformando a sentença [illegible] fls. 103, que absolveu o [illegible] rono, da accusação que [illegible] julgar o mesmo incurso [illegible] n. 2.110, de 30 de setembro [illegible] referencia ao art. 13 do [illegible] condemnal-o no gráo [illegible] referido artigo, a dous [illegible]

...pensão cellular e a perda da nota ...
...ppellado as custas.
...Federal, 12 de janeiro ...

...le notas falsas em differentes ...ares não constitue diversos ...
...de ser contrariado.

...Visos e relatados estes autos de ... e ...ão, como ...
...decisão ...a, e, ...ppellado, ...
...Accordam negar provimento ao ...pellado para confirmar, como ...
...appellado de fls. 122, ...
...os Provas dos autos. Custas ...

...al Federal, 12 de janeiro ...

...ão nas notas de appellação ...
...fls. 103, pelos ...
...Moraes Barros.

...dr. procurador da Republica ...o Barbosa por haver, em dias ...
...sado um passe ...
...Mancini, negociante em ...
...ra, ter ...
...ado ...
...ado ...
...ado

no (Ord. liv. 3º, tit. 69) e sobre os referidos artigos, tendo de se pronunciar o juiz, é obvio que não cabia o aggravo com esse fundamento, como o declarou o juiz *a quo* em seu despacho, que confirmam. Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— *M. Espinola*, relator. — *G. Natal*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Oliveira Ribeiro*.—*Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Muniz Barreto*.

Recurso extraordinario

Tem logar o recurso extraordinario quando se questionar sobre a validade ou a applicação de leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado for contra ella.

E' inconstitucional, e portanto nullo, o acto do governo do Estado demittindo um desembargador da respectiva Relação cujo cargo é vitalicio

N. 582.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, entre partes: recorrente, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e recorrida, a fazenda do Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que o recorrente era desembargador da Relação do Estado do Rio de Janeiro (doc. á fls. 4) quando foi demittido ou eliminado deste cargo por força dos decretos ns. 4 e 8, de 15 e 19 de dezembro de 1891 do governo do Estado; mas,

Considerando que sendo a vitaliciedade a principal condição da independencia dos magistrados, não podia o recorrente, esquecida essa garantia, ser privado de seu cargo em virtude de taes decretos, por serem contrarios aos arts. 11 n. 3, 15, 63 e 78 da Constituição Federal (parecer á fls. 120 v.);

Considerando que tem sido esta a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e neste sentido se tem manifestado em casos semelhantes (accórdão de 30 de maio de 1906 confirmado pelo de 5 de janeiro de 1907 e outros);

Considerando que a decisão do Tribunal do Estado de que se recorre á fls. 144, no tocante ao ponto principal que se questionou na causa deixou de applicar aquellas disposições da Constituição Federal, applicaveis á especie:

Accordam, conhecendo do recurso nos termos do art. 59, § 1º lettras *a* e *b* da Constituição, dar-lhe provimento, para, reformando o accórdão recorrido, julgar procedente a acção proposta pelo recorrente, hoje representado por seus filhos, para effeito de decretar a nullidade do acto inconstitucional que demittiu o recorrente e condemnar a recorrida, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a pagar aos filhos do recorrente os vencimentos a que este teria direito si estivesse no exercicio do seu cargo desde o dia em que foi demittido até aquelle em que falleceu, como consta de fls. 140 e 141, juros da móra e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*M. Espinola*, relator.—*G. Natal*, vencido; só dava provimento ao recurso para condemnar o Estado recorrido a pagar ao recorrente os vencimentos até á data em que foi nomeado e tomou posse de cargo publico em outro Estado.—*Canuto Saraiva*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro G. Natal.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*, de accôrdo com o voto do Sr. ministro G. Natal.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Muniz Barreto*.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Appellação civel

Não tem valor o lançamento do prazo para razões feito em audiencia, quando a parte já tiver, em tempo, requerido vista dos autos para apresental-as

N. 1.946.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo, permittido pelo art. 44 do regimento interno deste Tribunal: confirmam o despacho aggravado, porque, tendo o advogado assistente Zozimo Alves da Silveira pedido vista dos autos para arrozoar em 3 de abril, como se mostra da petição de fls. 62, verifica-se do termo de audiencia de fls. 63 que, nesse mesmo mez e data, requereu seu lançamento o advogado ora aggravante; mas, tendo logar a audiencia do juiz de semana deste Tribunal, após a sessão, no momento do dia ultimo, é bem de ver que o aggravado pediu vista em tempo. Pague o aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator sem voto.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Muniz Barreto*.—*Godofredo Cunha*.

Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Côrte de Appellação

Camaras reunidas em 21 de junho de 1911

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Dias Lima, Pitanga, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Diogo de Andrada.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Apellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª Camara:

Aggravo de petição — N. 2.387.

A 2ª Camara:

Recurso crime — N. 369.

Aggravo de petição — N. 2.390.

Appellações civeis — N. 1.368, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada, e 1.604, ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Severina Maria da Conceição e outros, representados pelo advogado Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria — Severina Maria da Conceição e outros, na acção de nullidade de codicillo com que falleceu o major Francisco das Chagas Pinto Salles, requerem a citação por edital de Carlos Ferreira da Silva, Candida Serrano da Silva, viuva de João Ferreira da Silva, como representante de seus filhos Joaquim e João e bem assim de José Pires representando seu filho Adolpho, para, no prazo de 24 horas, pagarem as custas a que foram condemnados, sob pena de penhora. Rio, 15 de abril de 1911.— O advogado, *Francisco Ignacio Moreira Marcondes*. (Estava colla tampilha de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Dem autos. Rio, 17 de abril de 1911. *Figueiredo*. Despacho — Defiro as fls. 219 e 221. Rio, 19 de abril *T. Figueiredo*. Despacho — A' formação de fls. 227, marco o dias. Rio, 9 de junho de 1 *Figueiredo*. Em virtude do que mo Carlos Ferreira da Si Serrano da Silva, viuva de reira da Silva, como represent filhos Joaquim e João, e José sentando seu filho Adolpho, a juizo, no prazo referido de custas a que foram condemn consta dos autos de acção de codicillo com que falleceu o das Chagas Pinto Salles, sob nhora. E para que chegue mandei passar este e mais teor, um dos quaes será publi sa diaria e outro affixado no pelo porteiro dos auditori passará a competente junta aos respectivos autos.

As audiencias deste juizo terças feira e sabbados d 12 horas do dia, á rua dos Dado e passado nesta cidade neiro, Capital da Repu Unidos do Brazil, aos 13 dias nho do anno de 1911. E eu, Oliveira Junior, escrivão o *Quato Baptista de Figueiredo*.

De praça, com o prazo de 20 dias, da e arrematação de immo ao espolio do finado Dr Soares

O Dr. Torquato Baptista juiz de direito da 1ª vel nesta cidade do Rio de Jane

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 proximo, logo após a audien que terá logar ao meio-dia, *Forum*, á rua dos Invalidos ro dos auditorios deste juizo prégão de venda e arrem mais der e offerecer acima seguintes immoveis, pertencentes do finado Dr. Luiz Pedro terreo á rua Senador Pomp na frente tres portas. A contiga, com portadas de de frente 5m,85 por 27 é aberto na frente em negocio, forrado e lastrado fundos divididos em tres m mia, sendo a ultima de todas portas e janellas po estalagem n. 37, achando-em máo estado de conserva 17:500$—Predio terreo á nador Pompeu n. 30, m e no mais é igual ao pred da mesma rua n. 35, ava Predio de dous andares n. 132, antigo n. 102, tem pavimento terreo, e tem no lado que dá accesso pela frente tem quatro portas de grade de ferro; na do sobrado quatro janellas de peitoril é antiga, com portadas de terreo e sobrado e de meio andar. O pavimento terreo armazem para negocio, do, com alguns commo predio mede do fundo corpo de casa e 12,80 é dividido em duas

...vado, banqueiro, casado e residente nesta cidade, mesmo...
...ferido e avaliado, mesmo...
...ser privado da posse...
...ção indemnisação...
...ado...
...[illegible]...
...[illegible]...
...[illegible]

tindo a ausencia do executado, como consta da certidão do official, requer a V. Ex. sua intimação por editaes para em 24 horas, findas a citação edital, pagar a quantia de 3:037$480, principal, juros e custas contadas na mesma execução, sob pena de penhora na fórma da lei. Assim requerendo, pede deferimento. Rio, 19 de junho de 1911.—O advogado, *Paulo José Pires Brandão*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 19 de junho de 1911.—*C. Tourinho*. Em virtude do que cito o ausente Manoel Alves de Aguiar, para no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, findo o da citação edital, pagar a The Rio Janeiro Flour Milles & Granaries Co. Limited a quantia de 3:037$480, proveniente do principal, juros da móra e custas de uma acção ordinaria em que por este juizo contendem e foi afinal condemnado, como se vê da sentença abaixo transcripta; ou nomear bens a penhora que garantam aquella quantia, juros e custas que accrescerem, sob pena de, não o fazendo, ser expedido mandado executivo e proseguir-se na execução até real embolso da requerente autora. Sentença: Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria entre partes, The Rio de Janeiro Flour Milles & Granaries Limited, autora; Manoel Alves de Aguiar, réo, demandado para o pagamento de 2:529$, provenientes de 200 saccas de farinha de trigo compradas a credito pelo réo á autora, na conformidade das contas de fls. 5 e 6. Citado o réo por edital tal para todos os termos da acção, não compareceu, havendo o Dr. curador de ausentes feito a contestação por negação, como de fls. 26. Na dilação probatoria procedeu-se a exame dos livros da autora, como se vê sa fls. 36, arrazoando esta afinal. O que tudo examinado, e considerando que o réo, apezar de citado, não compareceu, correndo, assim, a acção a sua revelia; considerando que a autora provou a sua intenção com o exame de livros a fls. 36, comprovado com os documentos de fls. 3 a 4: Por taes motivos, e julgando procedente a acção, condemno o réo ao pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas. Publique-se e registre-se. Rio, 29 de abril de 1911. — *João Baptista de Campos Tourinho*. E, para sciencia do supplicado ou de quem noticias lhe possa dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1911. Eu, Rufino Cezar de Mello, escrivão interino, subscrevi.— *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Gonçalves da Costa

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, tendo sido processado por este juizo José Gonçalves da Costa, como incurso no art. 377 do Codigo Penal, combinado com o art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1893, sendo afinal condemnado, e como não seja possivel intimar-se o referido réo para sciencia da referida sentença, por estar em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, que funcciona á rua Christovam Colombo n. 84, para dentro de 48 horas, findo o prazo de 20 dias a contar desta data, interpôr o recurso de appellação ou requerer o que entender de direito; sendo que as audiencias crime teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento do dito réo ou de quem possa interessar, passou-se o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de junho de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos alugueis do predio n. 146 á rua D. Anna Nery, penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva, no executivo por nota promissoria em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguez da de Inhaúma, do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 5 de julho do corrente anno o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva no executivo por nota promissoria em que contendem, cujos bens constam da avaliação e conta junta aos autos, do teor seguinte: Avaliação de alugueis—Juizo da 13ª Pretoria—Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 13ª Pretoria, para avaliarem os bens penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva no executivo que lhe move por este juizo, tendo procedido a avaliação ordenada, apresentam o seguinte laudo: — Tendo a penhora sido feita sómente nos alugueis do predio sito á rua D. Anna Nery n. 146, avaliam os alugueis do dito predio em 110$ por mez. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.— *Ildefonso Azevedo — Francisco C. Leal*. (Estava legalmente sellada). Conta: Para pagamento do saldo restante a favor do autor, na importancia de 1:092$300, são precisos seis mezes e nove dias de alugueis á razão de 110$ mensaes. Rio, 6 de maio de 1911.—O contador, *Sizenando Carneiro da Cunha* (Estava legalmente sellada). Em virtude do que serão os ditos alugueis levados á praça pela quantia de 110$ mensaes; e quem os mesmos quizer comprar compareça no referido dia, hora e logar acima indicados para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Manoel da Costa Ribeiro*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.980

A Companhia W. T. Hanson, de Schenectady, Estado de Nova York, nos Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Pink, Pills for Pale People», usualmente precedidas das palavras «Dr.» e seguida de outra materia explicativa do artigo, o todo composto para se empregar no artigo e marca de fabrica, especialmente arranjados e [illegible] junto, incluidos em ornamental, sendo a tinta e o de sombras differentes, [illegible] a tinta cor de rosa; a mate porém, pode ser variada [illegible] da informação a dar e assim ser os detalhes do agrupam sem alterar materialmente marca de fabrica, da qual ciaes são as palavras «Pale People». Esta marca impressa estampando-a ou por outro sobre caixas ou volumes e de fabricação da com bem como sobre os caixotes são empacotadas e por outro tume. (Sobre uma estampilha Rio de Janeiro, 29 de procuração, W. T. *Hanson*.

Apresentada na secretaria mercial da Capital Federal dia 10 de junho de 1911.— *Leal*.

Registrada sob n. 2.980 Junta Commercial em [illegible] gou no primeiro exemplar por estampilhas. Rio de J de 1911.—O director, estava o carimbo da Junta.

N. 2.981

P. S. Nicolson & Co., Sociedade Anonyma Apollinaris Brunnen, com Allemanha, apresentam mercial desta Capital a [illegible] constituinte, afim de ser consta do seguinte: uma de fórma rectangular, «Apollinaris». Esta etiq em dimensões e côres garrafas contendo agua Apollinaris. Rio de Jan de 1911.—Por procuração & Co. (Sobre uma estam

Apresentada na Secretaria mercial da Capital Federal dia 19 de junho de 1911. *Leal*.

Registrada sob n. 2.981 Junta Commercial em Pagou no primeiro exemplar por estampilhas. Rio de nho de 1911.—O director va o carimbo da Junta.

N. 2.982

P. S. Nicolson & Co., Sociedade Anonyma Apollinaris Brunnen, com Allemanha, apresentam desta Capital a marca seguinte, afim de ser do seguinte: uma etiq tendo no centro um [illegible] nos cantos superiores uma floresta em cujo [illegible] nascente em borbotões passam dous passaros perior de toda a etiqueta neral natural Apollinaris —Allemanha», e na par agentes a Companhia A — Stratford Place, W. W.», em lettras de di lado direito ha um quê curvados para dentro rolha está marcada— pany Limited», e do lado rafa deve estar deitada

a etiqueta póde variar em di-
côres e é applicada no bojo das
ontendo a agua mineral natural
s. Rio de Janeiro, 17 de junho de
procuração, *P. S. Nicolson & C°.*
na estampilha de 300 réis.)
tada na Secretaria da Junta Com-
Capital Federal ás 10 horas da
de junho de 1911.— O di-
Leal.

sob n. 2.959 por despacho da
ercial de hoje. Pagou no pri-
plar 6$000 de sello por estam-
de janeiro, 19 de junho de 1911.
Fabio Leal. Estava o carimbo

N. 2.960

...son & C°., procuradores da So-
...no Aktiengesellschaft Apol-
...ena, com séde em Neuenahr,
...apresentam á Junta Commer-
...Capital a marca supra de sua
...fim de ser registrada, a qual
...gnante: uma etiqueta onde
...circulos concentricos sobre-
...a area do mesmo occupada por
...lendo-se no espaço entre os
...ulos as palavras—«Apollinaris».
...esta etiqueta póde variar em di-
...côres e é applicada nos gargalos
...a numero sete ou Apollinaris.
...ro, 17 de junho de 1911.—Por
P. S. Nicolson & C°. (Sobre
...lla de 60 réis.)
...na Junta Commercial da
...ral, ás 10 horas do dia 19
...911.—O director, *Fabio Leal*.
...sob o n. 2.960 por despacho
...mercial em sessão de hoje.
...meiro exemplar 6$600 de sello
...no. Rio de Janeiro, 19 de junho
...director, *Fabio Leal*. Estava o
...carimbo.

N. 2.961

...S. A., procurador do Se-
...nio Aktiengesellschaft Apol-
...na, com séde em Neuenahr,
...apresentam a esta junta a
...e constituinte, afim do ser
...qual consta do seguinte: uma
...circulos concentricos sobre-
...o «Apollinaris», e tendo
...meio e esse em circulo
...Esta etiqueta póde
...cores e é applicada
...ntendo agua mineral natural
...de Janeiro, 17 de junho de
...procuração. *P. S. Nicolson*
...uma estampilha de 300 réis.)
...na Secretaria da Junta Com-
...ital Federal, ás 10 horas do
...911.—O director, *Fabio Leal*.
...sob n. 2.961, por despacho da
...cial em sessão de hoje. Pagou
...exemplar 6$600 de sello por
...ão de Janeiro, 19 de junho de
...*Fabio Leal*. Estavão ca-

N. 2.962

...de Araujo Gomes, pharma-
...cado nesta praça, á rua Ca-
...n. 1, com commercio de phar-
...vem apresentar a marca
...adoptada pelo supplicante
...um producto, a qual consiste
...rectangular em papel amarello
...ngular, lendo-se na parte su-
...vras: «Moreira do Peito», e
...ectivos», e mais abaixo: «An-
...ainda abaixo: «de Araujo
...e finalmente: «Marca Registrada,
...». A' direita, lêse: «Rua Ca-
...ro 142», e á esquerda: «Dose: seis pilulas
por dia». A referida marca será usada nos
vidros contendo o dito producto, podendo
variar as côres e dimensões que convenham
ao supplicante. Rio, 18 de abril de 1911. —
Pedro José de Araujo Gomes.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas do
dia 2 de junho de 1911. — O director, *Fabio
Leal*.

Registrada sob o n. 7.230 por despacho
da sessão de hoje. Pagou no primeiro exem-
plar 6$600 por estampilhas. Rio de Janeiro,
5 de junho de 1911. — O director, *Fabio
Leal*. Ao lado tinha o carimbo da Junta
Commercial.

N. 7.266

Angela Aguirre, industrial, domiciliada nesta praça, á rua D. Luiza n. 4, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante, para distinguir o seu creme dentrificio, denominado «Aguirre», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, de fórma rectangular, guarnecido por traços de linhas finas. Nas partes lateraes do dito rotulo, veem-se duas fachas pretas em sentido vertical, com os dizeres, á esquerda, o nome da supplicante «Angela Aguirre» e á direita, a localidade, «Rua D. Luiza n. 4 —Rio de Janeiro». O centro do rotulo é atravessado por duas fachas obliquas, da esquerda para a direita, com a inscripção, na primeira, em typos grandes: «Aguirre» e, na segunda, a qualidade: «Creme dentrificio base de glycerina». Na parte inferior, á esquerda um circulo com a cabeça de um cão, tendo curvilineamente as palavras: «Marca registrada» e os dizeres «Desinfecta, perfuma e dá bom halito á bocca». Na parte superior, á direita, vê-se a indicação do modo de usar do crême «Aguirre». A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer côr, dourada ou prateada e será applicada em tubos de chumbo (vulgo bisnagas) contendo o producto da fabricação da supplicante, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de [illegible]. Nada mais [illegible] e pede [illegible] o seguinte. Rio de Janeiro, 13 de março de 1911.—[illegible] Araujo.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 30 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.266 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo da grande folha da Junta Commercial.

Ns. 773, 774, 775 e 777

Certifico que as marcas de bolachas «Violeta», «Espirituosa», «Palmira» e «Favorita», de Castor Pires & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob ns. 773, 774, 775 e 777, foram depositadas nesta junta, em 12 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco*, em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1911. — O director, *Fabio Nunes Leal*.

(Estavam colladas na estampilha no valor total de 1$600 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de junho de 1911

Em ouro.....	152:512$108	
Em papel.....	264:769$016	417:281$124
Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1911.....		6.653:742$601
Em igual periodo de 1910..		4.961:428$428
Differença a maior em 1911		1.692:314$173

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de junho de 1911

Ordinarias.....		129:011$573
Consumo		
Fumo.....	6:958$200	
Bebidas.....	2:040$000	
Phosphoros....	4:000$000	
Calçado.....	930$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias..	751$000	
E. pharmaceuticas.....	3:116$000	
Vinagre.....	29$000	
Conservas.....	208$000	
Chicorias.....	241$000	
Tecidos.....	3:625$000	
Registro.....	180$000	26:903$000
Extraordinaria.....		11:719$225
Deposito.....		280$000
Renda com applicação especial.....		1:156$572
		143:054$369
Renda de 1 a 20 de junho de 1911.....		2.164:261$999
		2.307:316$368
Em igual periodo de 1910...		2.191:[illegible]$[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, determino que compareça a esta inspectoria até o dia 24 do corrente, para objecto de serviço, o capitão de corveta commissario João Frederico Glück, scientifica do que findo este prazo ser-lhe-ha applicado o disposto no art. 171 do Codigo Penal da Armada.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 20 de junho de 1911.— *Francisco Augusto de Lima Franco*, capitão de mar e guerra chefe do Corpo de Commissarios e sub-inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO A ACETYLENO, DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, faço publico, que no dia 2[illegible] do corrente mez, em uma das salas [illegible] repartição, á rua D. Manoel n. 15, (edificio do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a [illegible] especificações abaixo declaradas, devendo a peça ir Estado, para W da cidade de Florianopolis, sob as seguintes [illegible].

1.ª

A concurrencia versará sobre:
a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;
b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;
c) idoneidade do proponente.

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampejos de 0s,6 de duração de 4s,0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com acetyleno durante seis mezes, com todos os accessorios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobresalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as peças em contacto com os vidros, de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instrucções para installação dos apparelhos e montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspeccionar, em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construcção dos apparelhos contractados.

5ª

A entrega do material será feito na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

10

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

11

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concurrencia.

Directoria de Pharóes, 31 de maio de 1911. — *Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, determino aos candidatos abaixo declarados que as provas oraes de portuguez, francez e inglez terão logar, hoje, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização:

Innocencio de Oliveira Senna.
Jayme Antonio Gomes.
José Toledo Lopes.
Leonidas de Lima Botelho.
Luiz Nunes Rodrigues.
Luiz da Silva Ferreira.
Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.
Lysandro de Andrade.
Moysés de Queiroz Lopes.
Mystharistides Barbosa.

Turma supplementar

Marçal Figueira Filho.
Osmundo Monte de Anequim.
Oscar Barbosa.
Rosenwald Nelson Assumpção.
Raul Diogo Leite da Silva.
Raul Helmold de Souza Soares.
Vicente Zeferino Gomes Pinheiro.
Waldemiro da Silva Santos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 22 de junho de 1911. — O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de 23 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreferivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Contra-torpedeiro Parahyba

Lampadas electricas de 10×10, uma.

Estado Maior da Armada

Caixas de zinco marca Yost n. 1-10×12 para deposito de pannos de copia, uma.

Tamoyo

Lampadas incandescentes de 50 vellas × 65 volts, uma.
Lampadas incandescentes de 10 vellas × 65 volts, uma.
Tulipas de crystal para candelabros, uma.
Fio para derivação de 2 m/m c/ amostras, metro.
Fio conductor com isolamento de algodão para campainha de nove decimos de millimetro c/ amostra, peça.
Placas fusiveis para 150 amperes × 65 volts c/ amostra, uma.
Placas fusiveis para 120 amperes × 65 volts c/ amostra, uma.
Placas fusiveis para 205 amperes × 65 volts c/ amostra, uma.
Taboa de peroba de 6,00 × 0,40 × 0,025, uma.
Taboa de cedro de 6,00 × [illegible] uma.
Taboa de pinho branco de 0,025, uma.
Amarras de ferro com anilho e as dimensões [illegible]
Comprimento do elo 17 do elo, 29 m/m; largura [illegible]

Navio [illegible]

Chaves para anneis de [illegible] ruella dos soquetes [illegible]
Borboletas de metal [illegible] uma.
Borboletas de metal [illegible] nas), uma.
Chaves de bocca de [illegible] 1/2, 9/16, 5/8, 11/16, 3 [illegible] 1 1/8, e 1 1/4 (conforme [illegible]
Chaves para caixa de [illegible] que do soquete de cadeia [illegible]
Chaves ingleza de 1/[illegible] uma
Pinos de metal c/ [illegible]
Chaves para porcas de [illegible] que do soquete da cadeia [illegible]
Chaves para porcas do [illegible] valvula de metter em [illegible] pção c/ amostra, uma.
Chaves sobrepostas ex[illegible] de metter e retirar de [illegible] uma.
Chaves da gaveta de [illegible] quete da cadeia [illegible]
Chave de limite e [illegible] de soquete telescopico [illegible]
Chaves de limite [illegible] de ramo menor dos [illegible] amostra, uma.
Chaves maior e [illegible] metter em bateria e de [illegible] tra, uma.
Chaves para tampas de [illegible] lho de fechamento [illegible]
Chaves para [illegible] ter e retirar de bit[illegible]

Navio [illegible]

Balança de braço [illegible]
Feltro para forro, m[illegible]
Parafusos de metal [illegible] 20 m/m de diametro [illegible] um.
Parafusos estojos d[illegible] ambos os extremos [illegible]
Parafusos estojos de [illegible] ambos os extremos c/ [illegible]
Parafusos estojos de [illegible] ambos os extremos c/ [illegible]
Parafusos estojos de [illegible] ambos os extremos c/ [illegible]
Parafusos estojos de [illegible] ambos extremos c/ [illegible]
Deposito Naval, [illegible] *Dario Paes Leme de* [illegible] secretario.

Ministerio da [illegible]

CONCURRENCIA PARA [illegible] ESCOLA PARA GRU[illegible] DENCIAS DA MESM[illegible]

Faço publico, para [illegible] teressados, que na [illegible] o ajuste para a cons[illegible] grumetes e suas de[illegible] nesta directoria á dispo[illegible] dos, foi substituida pela [illegible]

21ª — Pela [illegible] obras e multas de [illegible] ajuste, o ajustante [illegible] a caução de 30:000$ [illegible] tal das obras, por [illegible] mensaes na [illegible] prestação.

Directoria de Ins[illegible] 21 de junho de 19[illegible] *Henrique R. Nobrega*.

Ministerio da Guerra

epartamento da Administração

... do Sr. coronel chefe do depar... publico que a commissão ... recebe propostas nos dias abaixo ... meio dia, para fornecimento ... dos seguintes grupos, ... o semestre de 1911:

... de pedra e de madeira, no dia 10 ...

... de illuminação, no dia 23 do cor...

... louças e outros artigos, no dia 28 ... corrente.

... e fusas, pontas de Pariz, no dia ...

... e malleaveis, no dia 8 de julho.

... drogas, brochas e vernizes, no dia ...

... ferragens e metaes, no dia ... julho.

... serão fornecidos á medida ... pedidos, durante o segundo se... de 1911, nos prazos que forem esti... contados da data da entrega do ...

Nenhuma proposta será recebida sem a ... previa do proponente (lei n. 2.221 de 30 de dezembro ...) ... apresentação, até á ... concurrencia, de seis requeri... ... de documentos que ... negociante matriculado e ter ... de industrias e profissões ... collectivas se exigirá certidão de ... contrato social. Na occasião ... das propostas, exhibirá o propo... recibo da caução de 1:500$000, feita ... ção de Contabilidade, sendo 500$000 ... antia da assignatura e 1:000$000 ... ção do contracto. As propostas ... duplicata, sellada a primeira via, ... ração ou rasura, assignadas pelos ... proponentes, que deverão compa... fazer-se representar legalmente na ... da abertura das propostas.

... são do Departamento da Adminis... 10 de junho de 1911.—Tenente-... *Manoel Ferreira Nunes Junior*, ...

Ministerio da Guerra

Divisão do Departamento da Guerra

... mos do art. 14º, alinea *d*, do regu... dos serviços geraes do Ministerio ... e de ordem do Sr. general de di... ão chefe do Departamento da Guerra, ... aberta concurrencia publica para ... caldeira e do apparelho do ... rebocador *Marechal Vasques*, for... e installação de uma bomba de ... estojos etc., um tanque á prôa e ... essorios nas diversas machinas do ... rebocador, conforme as especifica... to declaradas e mais esclarecimen... serão fornecidos aos interessados ... horas de expediente na 2ª secção ... são e a bordo do dito rebocador ... dia.

... ostas serão recebidas no dia 26 do ... mez, á 1 hora da tarde, pela com... concurrencia reunida na respe... sendo apresentadas em envolu... lacradas, das quaes uma devi... sellada, datada, e assignada, ... da residencia, escriptorio ... commercial do proponente, sem ... em rasura ou qualquer outro de... lê lograr duvidas, tendo o preço ... r extenso e em algarismos, para ... te das obras, e acompanhado de um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa nessa especialidade, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 1:000$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que o mesmo fará em favor dos cofres publicos e deve ser exigido no prazo de tres dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras.

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença de negocio, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo consul, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concurrencia, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração propostas com offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Marechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, sabmettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a affastal-o do serviço pelo menor tempo possivel e concluil-os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo dirija-se por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13

O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame na occasião do seu recebimento.

16

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o ministro da Guerra.

19

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21

O Governo se resalva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22

A caução para fiel execução do contracto só será restituida dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

25

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores), de preferencia, ou rigorosamente equivalente, para 350 cavallos, collocada no logar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornalhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria de asbestos com tela metallica e incluidas todas as ligações e torneiras.

27

Os serviços de desmontar, descravar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o convés superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos, correrão por conta do contractante.

28

A bomba de incendio e esgoto do typo Worthington, ou equivalente, com camisas, haste, valvulas e embolos de bronze, montada sobre estrado de ferro e madeira com capacidade de cerca de 250 galões por minuto; todas as ligações de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas e apparelhos de bronze com tampão, collocados no convés para sucção da bomba para esgotar embarcações; tubo de cobre com flanges e cupola para incendio; derivante de bronze com quatro sahidas para mangueiras de incendio; 3 mangotes de borracha com uniões de bronze para sucção; uma valvula de pé com cesta para os mangotes; 4 mangueiras de lona de 2" com 20m,00 cada uma; 4 esguichos de cobre com uniões e 4 agulhetas, tudo montado a bordo.

29

O apparelho de leme a vapor será combinado com rodas para manobrar a mão e a vapor, com dous cylindros verticaes, montado na casa do leme com as ligações de vapor e descarga para o tubo da valvula de segurança.

30

Os reparos e accessorios constarão de um tanque de chapas de ferro galvanizado de 3/16" com cantoneiras para a prôa, sendo de cobre os tubos de ligações; dous cabeços de ferro fundido, aplainados e furados para o condensador; 10 estojos de bronze diversos para a centrifuga, um tubo de cobre de 2 1/2" com curvas e flanges para descarga da machina da luz para o tubo da valvula de descarga e um separador de vapor e agua de 12"×18", uma haste de aço torneada com rosca e porcas para o cylindro da machina de luz; duas mensageiras de ferro fundido para o guincho de prôa e fazer o ajustamento do mesmo; um tubo de cobre de 3" com ralo e flanges com ligações nas bombas centrifugas e de incendio para esgotamento do porão.

31

Todas as medidas serão verificadas ou tomadas no rebocador pelos concurrentes e sob sua responsabilidade.

32

O serviço de lingadas poderá ser feito pela cabrea do Ministerio da Guerra e o material importado poderá ser recebido por embarcações do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911 —Coronel *João Teixeira Maia*, chefe interino da 5ª divisão.

(

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde do 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:000$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo no acto da assignatura do contrato gar a guia de deposito comple mesma Delegacia Fiscal, em moe ou em apolices da divida publica dento a 3 % do valor do co garantia da boa e fiel execução contractado;

c) provas de estar quites com Nacional e Municipal, quanto a de impostos e alvarás de licenç industria e profissão, para o e rente;

d) carta de fiador idoneo, com nhecida, responsabilisando-se p cução do contracto e obrigand nuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame mento da idoneidade dos propo annunciados pela imprensa o logar para a abertura das pro depois de rubricadas por to e lidas perante elles pelo cons integra publicadas na impren de qualquer decisão, sendo c ns desistindo da concurrencia o pr se retirar antes de ser lida a

2.ª

Antes de abertas as propostas rado qual o preço maximo, não poderá ser acceita propos

3.ª

A concurrencia versará ap preço da totalidade da obra, direito ao autor da propos ta por minima que seja a differe e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em cons quer offertas de vantagens das neste edital, e nem a contiverem ap nas o offereci quer reducção sobre o preço mais barata.

6.ª

As propostas serão formulad tes termos:

Proponho-me a construir, ... s... o edificio do Anna, em S. Paulo, confor as especificações organiz da Divisão de Engenharia, e os detalhes de execução engenheiro fiscal, subm as clausulas do edital *Diario Official*.

7.ª

O contractante deve á inici dentro do prazo de 15 da assignatura do contra rescisão do mesmo, com em favor do Estado, e clui-os em 30 mezes, a data.

8.ª

Os trabalhos só serão ex o dia, nos dias uteis, fi cando o contractante ob dar desmanchar, por sua t todo o serviço que fôr feito a e aos domingos ou dias de salvo exigencia de ordem t do engenheiro fiscal, a vista escripta do contractante.

9.ª

A interrupção dos trabalho cinco dias consecutivos, n gos e dias feriados, sem ser força maior, attestada pel fará incorrer o contractante 5 % sobre o valor do c

mais 5 % sobre o mesmo valor, si a interrupção exceder de 15 dias.

10ª

Dada e julgada a interrupção das obras por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-as sob a direcção do mesmo contracto, com [illegible].

11ª

Os casos de força maior serão julgados [illegible] engenheiro [illegible] pelas partes, e submettidas á decisão do Departamento da Guerra.

12ª

As multas de multas e rescisão serão imposta [illegible] Departamento da Guerra, [illegible] informações do chefe da divisão [illegible] haria, e submettidas á consideração [illegible] terio da Guerra, para decidir.

13ª

[illegible] contracto importa na perda [illegible] podendo ser julgados nos seguintes [illegible] mencionados em clausulas [illegible]

[illegible] forem violadas duas ou mais [illegible] das multas por violação da [illegible] clausula;

[illegible] caso de ser commettida alguma [illegible] na execução das obras.

14ª

O contractante ficará sujeito á multa de [illegible] réis, durante os dias uteis que exceder o prazo marcado para a conclusão [illegible]

15ª

Os trabalhos serão fiscalizados por um [illegible] nomeado pelo pessoal [illegible] as exigencias do serviço, cabendo-lhe [illegible] fazer e entregar, a tempo, ao contractante todos os detalhes para a execução [illegible] dos e julgar da qualidade do material empregar e do pessoal operario.

16ª

O contractante a executar com [illegible] rapidez e perfeição, empregando [illegible] de primeira qualidade e pessoal [illegible] em todas as obras contractadas, de accôrdo [illegible] projecto, as especificações e as [illegible] execução com as indicações dadas [illegible] engenheiro fiscal.

17ª

O contractante se obriga a retirar e substituir immediatamente, no espaço de 24 horas, [illegible] material que o engenheiro fiscal julgar não ser de primeira qualidade, mesmo que já esteja empregado na [illegible] ficando sujeito ao exame por occasião [illegible] recebimento, sob pena de multa [illegible] mil réis por cada dia que exceder [illegible] tempo.

18ª

As obras serão dirigidas pelo contractante [illegible] pessoal idoneo por elle designado, [illegible] o contractante a dispensar os [illegible] encarregado de serviço que o [illegible] fiscal reconhecer inhabeis ou [illegible]

19ª

Fica o contractante a todas as despezas [illegible] edição, de locação, estaca, andaimenta, transporte de material [illegible] viços exigidos para o desenvolvimento regular das obras.

20ª

Os pagamentos serão em prestações mensaes [illegible] trabalho executado no mez anterior, [illegible] medição pelo engenheiro [illegible] presença do contractante, organizando [illegible] mappa com a especificação de [illegible] serviços avaliados pelo preço do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelo engenheiro fiscal e pelo contractante, e que será reunido á primeira via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluido nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

21ª

Os trabalhos serão dirigidos de fórma que as despezas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

22ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submetterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

23ª

Dado o caso da rescisão do contracto pelo não cumprimento de suas clausulas, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que o engenheiro fiscal julgar conveniente conservar nas obras; com dois dias de antecedencia será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito a revelia si deixar de comparecer.

24ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

25ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

26ª

O Governo se reservará o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo material em deposito para continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 20ª e 23ª.

27ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo, com guia assignada pelo engenheiro, o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

28ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunha pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 °/₀ a 3 °/₀ do valor do contracto, que, no caso de reincidencia, poderá ser rescindido, a juizo do ministro da Guerra.

29ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituida seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

30ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como esta organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construcção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregal-a nos concretos a fazer.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 do pedral britada, na razão, em volume, de 1×3×5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só *block* com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1×2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1×3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1×2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro por cimento armado, as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no pavimento terreo, e de cantaria as soleiras e os degráos de escadas exteriores e os meios fios com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas

estreitas, de macho e fêmea, e entabeiramento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0m,08×0m,22; esse barrotamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0m,13×0m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locaes; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 kilos por metro quadrado e a fórma das mesmas a determinada no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser de bom material e do systema «Adamant» o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1m,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em cinco centeira, de 3×9, entabeirados, com cimalhas, abas e gregas de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1×3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio da administração terá 36 degráos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da fórma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,m035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,m2×0,m3.

51ª

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *walter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero do mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 50$ a 2.000$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios do material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento de todos os apparelhos de agua, luz e esgoto. — Coronel *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração Geral

(Campo de S. Christovão)

De ordem do Sr. Coronel, chefe de compras desta Repartição, faço publico que, por memoranda para acquisição de generos dos grupos: «Madeiras»—«Ferragens»—«Ferro»—«Sirgueiros» «Capim Guarany»—, abre-se no dia 25 do corrente, ás 11 horas, a concurrencia. *Antonio da Silva Coutinho*, Agente das compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E ZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro de Estado de Obras Publicas, a Inspectoria de Navegação faz publico que está aberta para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas, Territorio do Acre, no dia 1 de julho de 1911, a 1 hora da tarde, as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação será feito pelas seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos— Uma viagem mensal do porto de Belém, no Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Barra do Rio de Mar, Prainha, Monte Alegre, Obidos, Faro, Parintins, Curituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no Estado do Pará, com escalas pelos portos de Tocantins, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedras, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Arary e Soure.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escalas pelos portos de Manáos, Manacapurú, Codajás, Coarí, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, Tabatinga, Loreto e Cocha.

Linha do Purús—Acre— Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Independencia, no Alto Purús, e Rio Acre, com escalas por Manáos, Bocca do Purús, Berury, Ourinhas, Itaituba, Arimã, Tapauá, Bocca do Tupanã, Caratatá, Boa Vista, Axioma, Assagytuba, Independencia, Sepatiny, Hyutanahan, continuando no rio Purús até Catareira e no rio Acreté Xapury, pelos portos das margens destes rios.

Durante a estiagem, a linha terminará na Cachoeira, sem subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal do Porto de Belém ao do Santo Antonio do Rio Madeira, com escalas pelos portos de Manáos, Bocca do Canuma, Parintins, Alegre, Bocca do Aripuanã, Simonore, Borba, Futuro, Bocca do Jamary, Bocca das Tres Casas, Bocca da Missão de S. Francisco, Bocca do Jamary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Juruá, Marary e S. Felippe.

[illegible] da vez entre os navios, quando não [illegible] segunda do Cruzeiro do Sul, termi[illegible] linha em S. Felippe, sem prejuizo [illegible]

[illegible] do Rio Negro—Duas viagens mensaes [illegible] porto de Manáos ao de Santa Isabel, [illegible] Negro, com escalas pelos portos de [illegible], Agreda, Moura, Carvoeiro, [illegible], Boa Esperança e Thomaz.

[illegible] linha serão feitas mais seis viagens [illegible], com as mesmas escalas, na época [illegible].

[illegible] do Ovapock—Duas viagens mensaes [illegible] porto de Belém, sendo:

[illegible] viagem, com escala por Chaves, [illegible], rio Araguary, Montenegro, Cal[illegible] Cunany e Ovapock, e na volta todos [illegible] mesmos portos, apenas substituindo [illegible] Araguary pelo de Affuá;

[illegible] viagem, com escala por Affuá, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mutiana (ou Nazareth), Baitiquo, Montenegro, [illegible] e Cunany.

[illegible] cada uma das linhas serão [illegible] as perdidas (vide, porém, [illegible] que, além das viagens [illegible] para cada linha, poderá o contratante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem [illegible] que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o governo, do com o contractante, estabelecer [illegible] portos, supprimir ou substituir os [illegible] mencionados por outros que mais [illegible] aos fins geraes, contando [illegible] primeiro caso, com augmento [illegible] za para os cofres publicos, no segundo caso a extensão da linha não soffrerá [illegible] augmento ou prejuizo além [illegible] respectivo.

III

[illegible] mensalidade [illegible] os dois contractos [illegible] officialmente fixada a extensão [illegible] para cada uma das seguintes [illegible]:

	Milhas
Manáos, 12 viagens por [illegible]	22.200
[illegible]ario, 12 viagens por [illegible]	2.520
Manáos, 12 viagens por [illegible]	11.544
[illegible]purús, 12 viagens por [illegible]	49.584
[illegible] Purús-Acre, 12 viagens por [illegible]	23.278
[illegible] Valeira, 12 viagens por [illegible]	38.308
[illegible] Juruá, 12 viagens por anno	79.080
[illegible] do Negro, 12 viagens por [illegible]	15.228
[illegible] Ovapock, 24 viagens por [illegible]	35.448

IV

[illegible] vapores empregados nas mencionadas [illegible] devem satisfazer ás seguintes disposições:

[illegible] destinados á linha de Manáos terão [illegible] para transportar de duzentas [illegible] toneladas de carga, além do [illegible], accommodações para sessenta [illegible] de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha [illegible] de 12 milhas por hora;

[illegible] destinados ás linhas do Baixo Amazonas, Purús-Acre, Madeira, Juruá [illegible] terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para trinta passageiros de camara [illegible] de prôa, e marcha média continua [illegible] 11 milhas por hora;

[illegible] destinados á linha do Rio Negro [illegible] capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para passageiros de camara e trinta [illegible] marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camarotes frigoriferos para conservação dos medicamentos, apparelhos de filtração de agua, ventiladores e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, viveres e material necessario para os serviços de tracção, carga e descarga para precedentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação se estender em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo desses mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação o de exportação os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo medio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a veri-

ficação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos apostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas;

4ª, de 100$ a 200$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500$ em caso de extravio;

6ª, de 300$ a 500$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empreza, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte oito centesimos (1$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida das escalas até o respectivo ponto de accôrdo com o disposto na clausula II do presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a organisar o estabelecimento de trafego mutuo com as companhias ou emprezas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as companhias ou emprezas que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses do Thesouro na conformidade e do que for estipulado com o Ministerio da Fazenda.

Os accôrdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com recurso.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão decidida por arbitramento, segundo as leis em vigor.

Fica entendido que as questões não decididas ou resolvidas em clausula especial, como as de multa, rescisão não são comprehendidas na presente.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sob o preço fixo por milha navegada, reservados fixados para o numero de viagens da subvenção.

O numero total de milhas navegadas ás viagens exigidas durante o anno segundo a clausula III, é de [illegible].

XXXII

A preferencia será dada á proposta que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas iguaes, ao que além disso offerecer numero e mais substancial material preparado para iniciar os serviços antes do prazo designado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão documentos da idoneidade de sua capacidade e de fiadores da mesma natureza e dos mesmos valores, com excepção do mesmo serviço, sendo o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia do fiel cumprimento do contracto, os proponentes farão o deposito nacional uma caução de [illegible] (10:000$) em moeda corrente ou em titulos da União, para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de assignatura do contracto, no prazo de [illegible] dias, contados em que pelo Governo lhes for feita a notificação da acceitação da proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas em papel sem rasuras, entrelinhas ou emendas, sem condição alguma a fóra deste contracto, devendo os proponentes a subscrevel-as para a execução da navegação, de conformidade com as e nos termos da clausula II, e as em envelopp lacrado, as quaes serão escreverão:—Proposta de [illegible] ponente).

...o a esse envelope as provas de ...idade e o recibo da caução a que ...eferem a XI e XV.

...sses documentos serão fechados ...o envelope pequeno fechado. ...o negro não designado para o ... propostas.

... com as formalidades do costume ... abertos todos os envelopes, ...-se delles os documentos de ... mencionado e rubricando-se os en... as propostas de preços, fecha... e lacrem, em um mesmo invo... depois de lacrado e rubricado ... este e o que o queiram fazer, ... Ministerio da Viação e ... sob a presidencia do respectivo ...

... serão publicados pelo ... os documentos precedentes ao ... para a abertura das propostas, ... nesse dia restituidas aos demais ... as respectivas propostas fecha... não forem entregues.

... Geral de Navegação, 27 de ... — *Max de Ignacio Belfort* ... geral de Navegação. (...

...erio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

... PARA A INSTALLAÇÃO COM... DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NO EDI... DESTINADO PARA CORREIOS E ... EM PORTO ALEGRE

... do Sr. ministro faço publico que, ... de 25 de setembro de 1911, ... nesta Directoria propostas ... para a installação completa da illuminação ... edificio em construcção para ... e telegraphos em Porto Alegre, de ... especificações que com este se ... e as seguintes clausulas:

I

... de illuminação será o mais mo... mente usado em Nova-York, ... Unidos, de tubos de aço, com ca... de Cautchu no interior, rece... conductores tambem isolados.

II

... conta do Governo os direitos ... sobre o material de installação ... de ser importado por não haver ... na producção nacional.

III

... de installação serão iniciados ... que for marcado pelo enge... a construcção do edificio, sob ... multa de 100$ por dia até o começo ... e terão o andamento compe... ta construcção de modo a fi... dos no prazo maximo esta... esta construcção, isto é, de ... contar de 20 de agosto de 1910, ... tando obrigado a todo o ... cção no prazo para a constru...

IV

... dos trabalhos que deverão ... a necessaria pericia, o ... observará fielmente as especi... as neste edital e, bem assim, ... e ordens de serviço do enge... a construcção; só empregará ... primeira qualidade, nenhum ... lizado sem o exame prévio ... engenheiro-fiscal e sua appro... rial por elle recusado será ... de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 46:364$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou nas estações de agente fiscal em Porto Alegre, do valor correspondente a 1 %, caso o proponente exija do assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 5 % para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias, sem motivo de força maior, devidamente justificado, ou não forem executados e concluidos de accordo com as especificações e disposições em que se basear e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva verba, assignado pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomado em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula V.I. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encommendas — 6ª secção:

Pendentes com contrapeso e *abat-jours* de vidro Holophano	10
Braços com supportes de chaves	6
Ventiladores para parede	2

Conferencia — 4ª secção:

Pendentes como acima	10
Ventiladores	2

Sala para commissão de refugos, etc.:

Pendentes como acima	4
Braços como acima	3

Dependencia da 5ª secção:

Pendentes como acima	6
Braços	2
Ventiladores	2

Deposito:

Pendentes	5

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima	6
Braços, idem, idem	2
Ventiladores, idem, idem	2

Corpo da guarda:

Pendentes como acima	4

Corredores, toilettes, etc.:

Pendentes	30
Braços para illuminação da entrada dos fundos com 2 lampadas	2

Andar terreo:

Entrada principal:

Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano	2

Vestibulo:

Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas	8

6ª secção:

Lustre pendente com duas lampadas	2
Arandellas	1
Ventiladores	1

5ª secção:

Lustre como acima	4
Arandellas	4
Ventiladores	2

3ª secção:

Lustres como acima	3
Ventiladores	1

Taxa:

Lustre como acima	3
Arandellas	3
Ventiladores	1

4ª secção:

Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo	3
Arandelas	2
Ventiladores	2
Arandelas de bronze nas columnas para a illuminação dos guichés	36

Thesouraria:

Lustres como acima	4
Braços ou lampadas para mesa	3
Ventiladores	1

Almoxarifado:

Lustres pendentes	2
Braços (arandélas)	2

Corredores, toilettes, etc.:

Lustres pendentes	30
Braços (arandelas)	8

Primeiro andar:

Gabinete do engenheiro-chefe:

Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.

Gabinete do administrador:

Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.

Sala dos apparelhos:

Lustre com lampadas de 400 velas	2
Lustre com lampadas de 200 velas	4
Braços (arandelas)	6
Ventiladores	2

Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.

Lustres pendentes	50
Braços (arandelas)	10
Ventiladores	6

Lampadas

Lampadas de fio metallico da A.E.G.:

a) de 20 a 50 V. N	550
b) de 200 V. N	20
c) de 400 V. N	10

Material de installação

Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:

	Metros
De 9 m/m de diametro interno	700
De 11 m/m, idem, idem	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem	1.000
De 16 m/m, idem, idem	500
De 21 m/m, idem, idem	200

Canos de curva para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno	50
De 11 m/m, idem, idem	300
De 13,5 m/m, idem, idem	150
De 16 m/m, idem, idem	50
De 21 m/m, idem, idem	20

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno	25
De 11 m/m, idem, idem	300
De 13,5 m/m, idem, idem	100
De 16 m/m, idem, idem	50
De 21 m/m, idem, idem	10

Introducção de louça com mangas para os canos de aço:

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	250
De 13,5 m/m, idem	150
De 16 m/m, idem	80
De 21 m/m, idem	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro	100
De 11 m/m, idem	200
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro	300
De 11 m/m, idem	3.000
De 13,5 m/m, idem	1.000
De 16 m/m, idem	500
De 21 m/m, idem	200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	300
De 13,5 m/m, idem	150
De 16 m/m, idem	50

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	150
De 13,5 m/m, idem	75
De 16 m/m, idem	50
De 21 m/m, idem	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametros	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	25
De 16 m/m, idem	25
De 21 m/m, idem	20

Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do typo B com camada isoladora e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	50
De 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametros	25
De 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m, idem	25
De 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro	25
De 11 m/m, idem	25
De 13.5 m/m, idem	25
De 1/m, idem	25

Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:

a) para pendentes:

Para canos de 11 m/m de diametros	240
De 16 m/m, idem	60

b) para arandelas:

Para canos, de 11 m/m, de diametro	75
Para canos de 16 m/m, idem	25

Caixas de ligação especiaes, com chave e tampa de vidro de crystal:

a) de um polo:

Para canos de 11 m/m de diametro	160
Para canos de 16 m/m idem	55

b) de dous polos:

Para canos de 11 m/m, idem	40
Para canos de 16 m/m, idem	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir	100

Pertences para as caixas de ligação:

a) Nipeles para canos:

De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	300
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100

b) Reducções para canos:

De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem	25

c) Rolhas (tampões) para canos:

De 9 m/m de diametro	500
De 11 m/m, idem	1.500
De 13,5 m/m, idem	600
De 16 m/m, idem	250

d) Ramificações:

Para typo A	
Para o typo B	

e) Tampas para as caixas de ligação:

De ferro	
De vidro	

f) Arocleas

g) Parafusos para os canos

h) Parafusos para as [illegible] vidro

Cantoneiras de ferro furadas para canos:

De 11 m/m de diametro	
De 13,5 m/m idem	
De 16 m/m idem	

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:

De 11 m/m de diametro	
De 13.5 m/m idem	
De 16 m/m idem	

Taes de ferro fundido isoladores

Idem, com tres furos

Ligações para pendentes:

a) com gancho

b) sem gancho

Commutadores de um polo com caixas de metal *amperagem*

Contactor de embutir

Quadros de distribuição chave geral de 10 Amp

A) para 3 circuitos

B) para 4 ditos

C) para 5 ditos

Seguranças de rosca bros acima:

De 6 *Ampères*	
De 10 ditos	
De 15 ditos	
De 20 ditos	

Taes isolados com para os quadros á parede

Fio de cobre isolado, pa das—Marca G. A. de A

De 1 m/m²	
De 1,5 m/m²	
De 2,5 m/m²	
De 4 m/m²	
De 6 m/m²	

De marca G. A. Z. de A

De 1.5 m/m² de secção

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de cha

B) dita dita branca

C) papel de Guaperdeira

D) maça isoladora

Directoria Geral de Engenharia, 19 de Junho de 1911.—O director *da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONFERENCIA PARA O PORTO DE LANCHA A VAPOR PARA A EMISSÃO E SUAL DE DESTINADA DO RIO DE

De ordem do Sr. Ministro das Obras Publicas, faço publico que annullada a concurrencia

...lancha a vapor, encerrada no ... de Julho, de novo se recebem ... deste commissão, ... emblés n. 12, 1° andar, até ás ... do dia 13 de julho de 1911, ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de $ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro e por hora e á densidade de fórma a ser apreciado o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantia da execução deste contracto a quantia de 1:000$, comforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

300,000 litros de oleo Galena, para machinas ou de algodão de igual qualidade;

250,000 litros de oleo Galena, para cylindro, ou de igual qualidade;

400,000 litros de oleos para carro;

50,000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;

20,000 kilos de estopa de lã em fios compridos;

10,000 kilos de graxa Marvel ou Asbutwool Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos:

D= 0,890 a 0,920;

Soluvel na benzina;

Acidez maxima (=0³)—0,014;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Insaponificavel;

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo carros, 200° cent.;

Oleo machinas, 230° cent.;

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Oleo carros, a 40° cent.—1.400;

Oleo machinas, a 40° cent.—0,500;

Oleo cylindros, a 100° cent.—0,3600.

A volatilidade será nos maximo durante uma hora a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 %, e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 30 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos eguaes, sendo 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas eguaes, nos mesmos prazos, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome do fornecedor, sendo por agente acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e graxa e estopa que serão, invariavelmente, postos sobre o predio da Estrada, quaesquer que sejam os onus ou despezas, que não os elementos de base e se preço o litro e kil gramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogrammas de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos tambores de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o gráo de viscosidade.

A' estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão encommendados directamente para o serviço da estrada e entregues na séde central, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o numero dos proponentes.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade e, bem assim, o recibo da caução previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá; da mesma estrada se o proponente se recusar a assignar o respectivo.

A questão de idoneidade será examinada e julgada depois de abertas as propostas, cujos autores não tiverem os requisitos idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes apresentados, será designado dia e hora para abertura das propostas, que, antes de qualquer, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de mandar a concurrencia, caso os preços propostos sejam muito altos, declarando quaes as propostas quaes os proponentes que não serão attendidos.

As propostas não poderão ter uma fórmula de ressalva, devendo todas as clausulas ser claras e o proponente offerecer o seu preço.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens além do exigido neste edital, nem serão consideradas as propostas que offerecerem apenas o direito de preferencia, sem reducção sobre o preço proposto.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá a estrada o direito de escolher quem entender.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

EDITAL

De ordem da directoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres geral, concedidos pela Estrada para serem utilizados em 1911, só serão validos até o corrente.

As pessoas que se interessarem pelo novo passe livre para o 2º semestre deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres actuaes só entendem com as estradas de ferro que tenham autorização para isso dos governos federal e estadoaes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911.—*Alberto de Oliveira*, chefe da contabilidade.

Ministerio da Industria e Viação

Directoria Geral de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS DE MAMONA E DE RAMIACHINA

De ordem do Sr. Director Geral faço publico que até o dia 15 de julho proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento do Aperfeiçoado Azeite de Mamona, ou Ramiachina, obedecidas as seguintes

I

As pessoas que desejarem concorrer a esta concurrencia deverão comparecer até o dia 15 de julho, ás 3 horas da tarde, na Thesouraria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de receberem guia para o deposito no Thesouro Nacional da quantia

[illegible] os artigos da divida pu-
[illegible]or, para garantia de cada

[illegible] poderá egualmente ser feito na
[illegible] do Thesouro Nacional em
[illegible] com a necessaria antece-
[illegible]rio requerimento do interes-
[illegible]sado ao respectivo delegado fiscal.

II

[illegible] depositada, devidamente
[illegible] em envolucro [illegible]
[illegible] do proponente o indica-
[illegible]ção de que seja estabelecido.
[illegible] serão abertas as do-
[illegible]tes, conforme o dia de
[illegible]ção ou da Delegacia de
[illegible]a recibo de quitação de im-
[illegible]a federal e municipal ou
[illegible]ndo-a ser feita estabele-
[illegible]ão de Barbacena ou outra
[illegible]do Estado de Minas Geraes.

III

[illegible] contendo documentos de
[illegible] prestação de caução,
[illegible] 15 de cada, acima in-
[illegible]s das 2 horas da tarde.
[illegible] dias depois da abertura
[illegible]os serão por edital decla-
[illegible]dos proponentes julgados
[illegible] o dia e hora para abertura
[illegible] que será feito deante de
[illegible]antes que se apresentarem
[illegible]sa formalidade, rubricando
[illegible]ostas de todos os outros.
[illegible] serão entregues aos con-
[illegible]julgadas idoneas os seus
[illegible] [illegible] [illegible] os
[illegible]s como foram recebidos.
[illegible]es julgados idoneos serão
[illegible]s documentos, menos os de
[illegible] serão restituidos depois da
[illegible]a mais vantajosa.

IV

[illegible]or decisão sobre a escolha
[illegible], serão ellas publi-

V

[illegible]ão poderão conter sinão
[illegible]omp'eta submissão a todas
[illegible]ital e o preço que o propo-
[illegible]a totalidade das obras
[illegible] e por extenso, sem
[illegible] [illegible].
[illegible]em consideração quaesquer
[illegible]gem não prevista no edi-
[illegible]ia, nem as propostas que
[illegible]recimento de uma pro-
[illegible]posta mais barata.

VI

[illegible]ara a execução dos traba-
[illegible]urrente [illegible] [illegible]
[illegible]ta, por maxima que seja

VII

[illegible]oluta igualdade de preço
[illegible] será preferida a do con-
[illegible]ecer menor prazo para a
[illegible]lhos e, no caso de novo
[illegible]cidirá.

VIII

[illegible]referido perderá a caução
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o contracto dentro do
[illegible]s, a contar da data do
[illegible]l de chamada, feito por

IX

[illegible] a partir da data da assi-
[illegible]to, o empreiteiro dará
iniciio ás obras, ficando sujeito á multa de 200$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e assignar termo em que ficam, desde já, a desistencia dos interessados no gabinete do mesmo ministro, todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou mo ificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, á contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100$ por dia de excesso.

Quando se dér o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido si depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Si no caso de ser acceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante, apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito do pagamento das obras.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de nomeação e escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os embogos, retocos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soalhos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e installado o serviço de aguas, esgotos e respectivos apparelhos e a quarta e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5:000$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locaes.

XX

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concurrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*. (*)

(*) Vide as especificações no «Diario Official» de 21 do corrente.

—

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que hoje ás 3 horas da tarde encerrar-se-ha, nesta directoria, a inscripção para a concurrencia ao fornecimento ás repartições subordinadas ao ministerio, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos grupos: papelaria, machinas de escrever, ferragens e utensilios, adubos, sementes e insecticidas, plantas, tintas e vernizes, instrumentos de engenharia, vasilhame e utensilios para laboratorios, material cirurgico, material photographico, forragens e carvão de pedra, sendo o recebimento das propostas amanhã, 23, á 1 hora da tarde.

Outrosim faço publico que no dia 28 ás 3 horas da tarde encerrar-se-ha a inscripção para a concurrencia ao fornecimento dos artigos relativos aos grupos: machinas e instrumentos agricolas e drogas e medicamentos, sendo o recebimento das propostas no dia 30 á 1 hora da tarde.

As condições para a inscripção, para a acceitação das propostas, para o julgamento da preferencia e as clausulas dos contractos a serem celebrados, veem publicadas em edital de 1 de junho e rectificação de 16 no *Diario Official* de hontem e de dias anteriores.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALLAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concurrencia versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datados e assignados, com indicações de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até ao dia 23, a quantia de 66$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 132$, para garantir a fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:320$000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) assentamento de azulejos nas paredes, com a altura de 2,00 e respectiva moldura, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3;

b) pintura a esmalte das paredes, com as mãos de tinta necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio;

c) pintura a esmalte do tecto, nas condições da lettra anterior;

d) fazer os rasgos nas paredes e sólo, para a canalização e sua reparação.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de junho de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 25 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia, do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A' leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram classificados pela commissão examinadora no concurso para provimento da cadeira de desenho e modelagem deste instituto os seguintes candidatos:

1º logar, D. Julieta de França;

2º logar, Carlos Alberto De Agostini;

3º logar, Guilherme [illegible]

Deixou de ser classificado por não ter feito [illegible]

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 21 de junho de 1911. — O escripturario, *Manoel Joaquim de [illegible]*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director, são convidados os proprietarios, seus procuradores, locatarios ou quaesquer outras pessoas a comparecerem dentro do prazo de oito dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos visitadores da 1ª zona em que se acham situados os seguintes predios, sob as penas da lei:

Rua Delphina n. 22.
Rua Gratidão n. 29.
Rua Gratidão n. 31.
Rua Gratidão n. 32.
Rua Gratidão n. 35.
Rua Vinte e Oito de [illegible]
Rua Pinto Guedes n. [illegible]
Rua Frei Caneca n. [illegible] ria.

Rio de Janeiro, [illegible] Geral de Saude Publica. — O secretario interino, *Rezende*.

Qualificação de [illegible] cional

PARÓCHIA [illegible]

Faço saber aos que [illegible] ou delle tiverem conhecimento que na parochia foram qualificados pela Guarda Nacional os abaixo designados, como mesmos cidadãos, os quaes o presente edital, [illegible] ções dentro do prazo desta data, dirigindo-se prothonotarios de alistamento conselho. E para constar presente edital, que será do edificio onde funcciona praça Tiradentes n. 77

Accacio Rodrigues M[illegible]
Adelino Barreiros.
Adelpho Gonçalves.
Alberto de Campos.
Alberto da Silva.
Alberico Vianna de A[illegible]
Albino Martins Bo[illegible]
Albino Seabra.
Alcebiades Alfaro [illegible]
Alfredo Carneiro.
Alfredo de Oliveira.
Alfredo Ribeiro.
Alfredo Carlos de [illegible]
Alfredo Ferreira [illegible]
Alfredo Augusto [illegible]
Alexandre José [illegible]
Alvaro Costa.
Alvaro da Fonse[illegible]
Americo de Souza [illegible]
Americo Vicente [illegible]
Americo B. [illegible]
Arthero Alves [illegible]
Authenor [illegible]
Antonio de Sá [illegible]
Antonio de Oliveira [illegible]
Antonio Elias.
Antonio da Silva.
Antonio [illegible]
Antonio da Costa.
Antonio Ferreira [illegible]
Antonio Soares [illegible]
Antonio da Silva [illegible]
Antonio Carlos [illegible]

Almeida Lima.
de Oliveira.
Barreto.
da Rocha.
Lago.
Leão.
Junior.
Caldeira.
Cruz.
José Anastacio.
José [illegible].
José Magalhães.
José [illegible] Castro.
José Martins Teixeira.
José Moura Brito.
José Corrêa de Mello.
José [illegible] da Silva.
José [illegible] de Souza.
José Moura [illegible].
José Soares Vinagre.
José Soares Brandão.
José Lopes Ferreira.
José [illegible].
José Carlos Ferreira.
José Manoel Garcia.
José de Meloiros.
José Francisco Baptista.
José Gomes Leão Junior.
Jovino dos Reis.
Julio Guimarães.
Julio Elizardo.
Julio Pinto Nogueira.
Julio de Campos Barreto.
Juvenal de Barros.
Laudelino Marianno.
Leonardo de Leão.
Leoncio Dias Barroso.
Lourenço Pereira Cotta Sobrinho.
Lino de Souza.
Lino Baptista.
Luciano Rodrigues Alves.
Lucas de Oliveira.
Luiz Rodrigues Corrêa.
Manoel Mourão.
Manoel Dias.
Manoel da Silva.
Manoel Peixoto.
Manoel Moreira.
Manoel Dias da Silva.
Manoel Francisco de Albuquerque.
Manoel Torres.
Manoel Brazil Pereira Santos.
Manoel Augusto Fidelis.
Mario Ferreira.
Mario [illegible].
Maximiano Rodrigues.
Miguel Dorgo.
Nicoláo Lecario.
Nuno Peixoto.
Octavio Lima.
Octacilio Amaral.
Olezario Kirth.
Olympio Pedro de Araujo.
Oscar Pinto Sampaio.
Oswaldo Kerpe.
Paulino dos Santos.
Pedro de Alcantara 1º.
Pedro Pivetta.
Pedro Cornelio.
Pedro Ferreira Alves.
Pequeno Muniz.
Pio Pinto de Campos.
Presciliano dos Santos Araujo.
Quirino Soares.
Raphael Vianna.
Raul de Abreu.
Raul [illegible] Portugal.
Reynaldo Vallim.
Ribeiro Moreira.
Sebastião de Azevedo.
Severino Pinheiro.
Sergipano Severiano da Silva.
Silvio de Leão.
Tolmão de Leão.
Vicente Telles.
Vicente Coelho.
Vicente Rodrigues Moreira.
Victor de Oliveira.
Wenceslau de Lima.
Alfredo Sampaio.
Affonso Pereira Junior.
Alvaro José da Silva Machado.
Alvaro [illegible] da Silva.
Belisario Affonso Cruz.
[illegible] Coelho.
Bernardino Machado.
Carlos Couto.
Constante Rodrigues Nunes.
Deodato Flustes Coelho.
Domingos Corrêa.
João da Silva.
José da Silva.
Julio Manoel dos Santos.
Luiz Ramos.
Luiz Cruz.
Mario Carrione.
Mario dos Anjos da Silva.
Nemo Rezende.
Nestor [illegible].
Olympio José Pereira.
Oscar Vaz.
Paulino Carrione.
Pelagio Tresse.
Pedro de Alcantara 2º.
Pos-ydonio Coimbra da Silva.
Rubem Rainha.
Salvador Moreira.

Sala dos conselhos e justificações, 11 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Petronilho Alfredo Montez*, presidente.—Capitão *José Dias da Silva Tavares*.—Capitão *Leão Horta Fernandes*.—Capitão *Manoel Luiz Fiel Gonçalves*.—Capitão *Pedro Gomes Vieira Ferreira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valór nominal de 500$000, de n. 7.187, emittida em 1877, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1911.—O inspector, *M. C. Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de junho até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria, 31 de maio de 1911.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE GUARDAS

Prova oral de portuguez

Serão chamados, amanhã, 23:
Francisco Martins Florenciano.
Francisco Antonio de Oliveira.
Francisco Pelagio.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Francisco Jorge Pinheiro Cruz.
Flavio Maia.
Francisco Xavier da Silva.
Florestan de Oliveira Lima.
Francisco de Paula Fonseca Lessa.
Francisco Soares de Monteiro.
Francisco Paula Martins.
Fernando R. Silva.
Francisco da Costa Faria.
Feliciano Correia dos Santos.
Francisco Xavier de Freitas.
Francisco Antonio Cesar.
Gustavo Maria Silva.
Gabriel Pinto de Arruda.

Gastão Marques Carvalho Oliveira.
Gastão Santos.
Guilherme Ferreira Torres.
Gumercindo de Souza Mendes Grillo.
Gentil José de Castro.
Gilberto Barroso de Carvalho.
Gabriel de Barros.
Godofredo de Mello Barreto Amorim.
Henrique Caullraux.
Horacio de Carvalho.
Heitor de Vincenzi.
Horacio Dias da Silva.
Henrique Renato Magnier.
Heitor Constantino de Faria.
Henrique Soller.
Hildebrando Machado.
Horacio Ferreira dos Santos Reis.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, POR TEMPO DE 10 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, SOBRE DIVERSOS OBJECTOS VINDOS EM UM ESCALER DO VAPOR NACIONAL «MINAS GERAES», E APPREHENDIDOS PELA POLICIA MARITIMA

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar e que se julgue com direito a umas mercadorias apprehendidas em um escaler em dias do mez proximo findo, segundo a respectiva representação do Sr. guarda-mór, pela policia maritima, tomadas de uns tripulantes que no mesmo escaler vinham do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir, dentro do prazo de 10 dias, fazer provas de seus direitos de propriedade, e responder, sob as penas da lei, aos motivos por que não procurou satisfazer os direitos de importação, pertencentes á Fazenda Publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de junho de 1911.— O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 17

(TERCEIRA PRAÇA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 22 de junho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE ENCOMMENDAS POSTAES

Lote n. 1

Cardoso de Mello: Um pacote sem numero contendo um espartilho de algodão, vindo de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Cardoso de Mello.

Lote n. 2

Sinegon E. Cantrero: Um pacote sem numero, contendo naphtalina, pesando liquido um kilo e 250 grammas em crystaes, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Sinegon E. Cantrero.

Lote n. 3

Manoel Vidigueira: Um pacote sem numero, contendo fitas de seda, pesando liquido 950 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Vidigueira.

Lote n. 4

Gaspar dos Santos: Um pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido um kilo e 300 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Gaspar dos Santos.

Lote n. 5

Nicolas da Silva: 1 pacote sem numero, contendo galão de seda, pesando liquido 1 kilo e 550 grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 2 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Nicolas da Silva.

Lote n. 6

Symphronio Robullo: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oravia*; data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Symphronio Roballo.

Lote n. 7

Zeferino Chaves: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vindo de França no vapor *Oriana*; data de refugo 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Zeferino Chaves.

Lote n. 8

Sebastiana Oliveira Braga: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*; data de refugo 21 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada á Sebastiana Oliveira Braga.

Lote n. 9

Pedro Pereira de Campos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Ortega*; data de refugo 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Pedro Pereira de Campos.

Lote n. 10

Paulo Colnaghi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Colnaghi.

Lote n. 11

Placido Meirelles de Almeida Reis: Uma caixa sem numero contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orissa*; data de refugo 4 de março de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Placido Meirelles de Almeida Reis.

Lote n. 12

Rocco Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Oravia*; data de refugo 25 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rocco Ferreira.

Lote n. 13

Olga Ramos: Uma caixa sem numero, contendo moldura d madeira pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olga Ramos.

Lote n. 14

Ricardo Rugeri: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Ricardo Rugeri.

Lote n. 15

Olympio de Araujo: Uma caixa sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orissa*, data de [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio de Araujo.

Lote n. [illegible]

Raphael Colombo: [illegible] sem numero, contendo [illegible] pesando liquido um kilo, [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] zembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Raphael Colombo.

Lote n. [illegible]

Oswaldo Moraes: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vindo [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] zembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Oswaldo Moraes.

Lote n. [illegible]

Olympio J. Moreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vindo [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] bro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Olympio J. Moreira.

Lote n. [illegible]

Germano Ferreira: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda [illegible] no vapor *Oravia*; data de refugo [illegible] 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Germano Ferreira Nobre.

Lote n. [illegible]

Carlos Neves: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a Carlos Neves.

Lote n. [illegible]

Cyrillo Petelincos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Cyrillo Petelincos.

Lote n. [illegible]

R. G. Summers: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de sol, vinda de [illegible] no vapor *Orcoma*; data de refugo [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a R. G. Summers.

Lote n. [illegible]

Bertrani Eberle: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda da Allemanha no vapor *Oravia*; data de refugo 11 de abril de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Bertrani Eberle.

Lote n. [illegible]

Giorgina Giorgi: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Giorgina Giorgi.

Lote n. [illegible]

José Mendez: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor *Orcoma*; data de refugo 23 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a José Mendez.

Lote n. 26

... pacotes sem numero, contendo ... de alcance, ... pesando ... kilos, vindos de França no vapor ... data de refugo: ... de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a ... Portugal.

Lote n. 27

... Uma caixa sem numero, ... contendo moldura de madeira, ... de França no vapor ... data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Araujo Freitas.

Lote n. 28

... Uma caixa sem numero, ... contendo moldura de madeira, ... de França no vapor ... data de refugo: 10 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Maria ...

Lote n. 29

... de Faria Bernardo: Uma ... contendo moldura de madeira, ... de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a ... de Faria Bernardo.

Lote n. 30

... ria Vieira: Uma caixa sem ... moldura de madeira, ... de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a ...

Lote n. 31

... i: Uma caixa sem numero, ... de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a ...

Lote n. 32

... nio bento dous kilos, ... de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Faustino Iersi.

Lote n. 33

... rmann: Um pacote sem numero, ... de França no vapor ... data de refugo: 9 de ... nos *Colis Postaux* e consignado a ...

Lote n. 34

... Uma caixa sem numero, ... de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a ...

Lote n. 35

... i: Uma caixa sem numero, ... de França no vapor ... data de refugo: 20 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a ...

Lote n. 36

... Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando ... kilo, vinda de França no vapor ... data de refugo: ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Soares de Souza.

Lote n. 37

Antenor Araujo Freitas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando um kilo, vinda de França no vapor *Oransa*; data de refugo: 10 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antenor Araujo Freitas.

Lote n. 38

Rocha & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo caixilhos, pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas, vindos de França no vapor *Oransa*; data de refugo: 23 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Rocha & Comp.

Lote n. 39

S. B. Alves: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, ... pesando ... kilos e cinco decagrammas, vinda de França no vapor *Oriega*; data do refugo: 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a S. B. Alves.

Lote n. 40

Manoel Francisco de Souza: Uma caixa ... contendo moldura de madeira, ... de França no vapor ... data de refugo: 28 de ... nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel Francisco de Souza.

Lote n. 41

... Uma caixa sem numero, ... pesando ... kilos, vinda de França ... e consignada a ...

Lote n. 42

... caixa sem numero, contendo molduras de madeira pesando ... kilos, vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo, 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux*.

Lote n. 43

Joaquim Baptista Fernandes: Uma caixa ... pesando ... kilos, vinda de França no vapor ... data de refugo 30 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Joaquim Baptista Fernandes.

Lote n. 44

Maurice Pilatti: Um pacote sem numero, ... pesando bruto ... vindo de França no vapor ... data de refugo ... nos *Colis Postaux* e consignado a ...

Lote n. 45

... Almeida: Tres pacotes sem numero, contendo ... pesando ... kilos, vindos de França no vapor *Oransa*, data de refugo ... de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Joaquim de Almeida.

Lote n. 46

João M... Uma caixa sem numero, contendo ... para gelar, pesando bruto tres kilos e 300 grammas, vindos de França no vapor ... data de refugo 23 de junho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignadas a João Moteneegro.

Lote n. 47

Rodolpho Gummermann: Uma caixa sem numero, contendo ... de madeira ... pesando ... kilos, vinda de França no vapor ... data de refugo ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rodolpho Gummermann.

Lote n. 48

Antonio Lourenço Santos: Uma caixa sem numero, contendo ... de madeira dourada, pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Lourenço Santos.

Lote n. 49

Azevedo Irmãos: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor *Oransa*, ... de refugo ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Azevedo Irmãos.

Lote n. 50

Rosa Victor de Almeida Paiva: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada, pesando bruto um kilo vinda de França no vapor *Oriega*, data de refugo 13 de novembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Rosa Victor de Almeida Paiva.

Lote n. 51

Antonio Siqueira Rosa: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada ... pesando ... kilos, vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Siqueira Rosa.

Lote n. 52

Augusto Soares: Uma caixa sem numero, contendo ... pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor ... data de refugo ... de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Augusto Soares.

Lote n. 53

Alberto Ferreira Leite: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando bruto um kilo e duzentas ... vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo 28 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Alberto Ferreira Leite.

Lote n. 54

Lavinia Franco Meirelles: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira dourada pesando bruto um kilo, vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo 30 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Lavinia Franco Meirelles.

Lote n. 55

E. Vande... Uma caixa sem numero contendo ... pesando ... kilos e ... grammas, vinda de França no vapor *Oransa*, data de refugo 14 de março ... nos *Colis Postaux* e consignada a E. Vandestati.

Lote n. 56

Francisco Varella Acosta: Quatro pacotes sem numeros, contendo estampas não especificados, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, vindos da França no vapor *Orazia*; data do refugo: 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Francisco Varella Acosta.

Lote n. 57

Eurico Capuas: Um pacote sem numero, contendo fronhas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro, 2/1 lisas, pesando liquido real 750 grammas;

Gravatas de seda, pesando liquido 50 grammas;

Um par de botinas de couro, de mais de 22 centimetros, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data do refugo: 17 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Eurico Capuas.

Lote n. 58

Aristides da Silveira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto um kilo, vinda da França no vapor *Oronsa*; data do refugo: 18 de agosto de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Aristides da Silveira.

Lote n. 59

A. L. Fweedie Esq.: Uma caixa sem numero, contendo discos não classificados, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda de Inglaterra no vapor *Oronsa*; data do refugo: 30 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a A. L. Fweedie Esq.

Lote n. 60

A. Christophe: Dous pacotes sem numero, contendo peças avulsas para machinas, pesando liquido 4 kilos e 100 grammas, *ad valorem*, vindos de Inglaterra no vapor *Oriana*; data do refugo: 2 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 61

Albertina Reis: Um pacote sem numero, contendo fio de sêda frouxo para bordar, em meadas, pesando bruto cem grammas;

Pannos de algodão para mesa, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*. Data de refugo 4 de março de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Albertina Reis.

Lote n. 62

Conte de Lesdain: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*. Data de refugo 19 de fevereiro de 1908 no *Colis Postaux* e consignado a Conte de Lesdain.

Lote n. 63

Adriano Mattos de Almeida Santos: Uma caixa sem numero, contendo dous pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindo de Portugal no vapor *Oriana*. Data de refugo 12 de novembro de 1907, no *Colis Postaux*, e consignado a Adriano Mattos de Almeida Santos.

Lote n. 64

Maurice Maudet: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos e roupas, tudo usado, *ad valorum*, vindos da Belgica no vapor *Oropesa*. Data de refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Maurice Maudet.

Lote n. 65

Manoel José Soares: Um pacote sem numero, contendo Livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 2 kilos e meio; vindo da Inglaterra no vapor *Oropesa*. Data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Manoel José Soares.

Lote n. 66

Usurcan: Uma caixa sem numero, contendo um chapéo de palha de arroz, simples.

Um chapéo de pello de lebre.

Uma dezia de collarinhos de linho, vinda de França no vapor *Oronsa*. Data de refugo 24 de julho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Usurcan.

Lote n. 67

J. Cypriano & Comp.: Vinte e dous pacotes sem numeros, contendo estampas não especificadas, pesando bruto sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, vindos da Suissa, no vapor *Oropesa*. Data de refugo 21 de agosto de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 68

Aronen & Comp.: Trinta e oito pacotes contendo estampas não especificadas, pesando bruto noventa e sete kilos oitocentas e cincoenta grammas; vindos da Allemanha no vapor *Ortega*. Data do refugo 20 de fevereiro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 69

Barcellos & Comp.: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*. Data de refugo 8 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Barcellos & Comp.

Lote n. 70

Medio Rocco: Um pacote, sem numero contendo sementes para agricultura, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, vindo da Italia no vapor *Oropesa*; data de refugo: 8 de julho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Medio Rocco.

Lote n. 71

Permegiani Raffaelo: Um pacote, sem numero, contendo um cinturão electrico, *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*; data de refugo: 1 de novembro de 1905, nos *Colis Postaux* e consignado a Permegiani Raffaelo.

Lote n. 72

Pierina Montanara: Uma caixa, sem numero, contendo uma photographia, vinda de Italia do vapor *Orita*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Pierina Montanara.

Lote n. 73

Achile Berardini: Uma caixa, sem numero, contendo obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Oriana*; data de refugo: 2 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Achille Berardini.

Lote n. 74

Carlos Loroza: Seis pacotes, sem numero, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto doze kilos e quinhentas grammas, vindos da Italia no vapor *Oronsa*; data de refugo: 9 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Carlos Loroza.

Lote n.

Angelo Peluzo: Um pa... contendo dous pares de ... mais de 22 centimetros ... vapor *Oronsa*. Data de ... de 1906 nos *Colis Postaux* ... gelo Peluzo.

Lote n.

Germano Bootcher ... numero, contendo ... 9 kilos e 400 gramm... ra no vapor *Oronsa*. ... tubro de 1906 nos *Colis* ... dos a Germano Boetcher.

Lote n.

José Ribeiro de Sa... numero, contendo ... 24 fios pesando ... vindo de Portugal ... de refugo em ... *Postaux* e consignados.

Lote n.

W. Veiga: Um pa... tendo oitenta pe... Flandres e sapa... 600 grammas ... *Orita*. Data de ref... nos *Colis Postaux* ...

Lote n.

Gabriel Gamei... mero, contendo ... bobeira, pesando ... Vindo de Lan... refugo 12 ... *Postaux* e consig...

Lote n.

José Cohen: Um ... contendo retalhos ... pesando bruto ... mas. Vindo de ... de refugo 12 ... *Postaux* e consig...

Lote n.

Norberto Lucia... sem numero, ... pesando bruto ... pes. Vindo de ... de refugo de ... *Colis Postaux* ... cio Bittencourt.

Lote n.

Mariano Domin... numero, contendo ... uma cor, pesando ... bruto. Vapor ... outubro de 1907 ... gnado a Mariano ...

Lote n.

Vicenzo Vacca ... contendo quatro ... dous pares de ... ficos em ... de ... pompa bola. ... pesando bruto ... de seiscentos ... duzentos gramm... *Ortega* e dado ... nos *Colis Postaux* ... Vacca.

Lote n.

Vicenzo Vacca ... contendo roupa ... gelo Lista ... oitocentas gramm...

...pa feita de fustão de algodão, de ... de cem grammas por metro quadrado, ... kilo e quatrocentos ... de Italia no vapor *Ortega*, ... de março de 1908 nos *Colis* ... consignada a Vicenzo Vaccrea.

Lote n. 85

...vio Miranda: Um pacote sem nume... contendo obras impressas de mais de ... pesando bruto um kilo, vindo de ... *Ortega*, Data de refugo ... de 1907 nos *Colis Postaux* e ... a Custodio Miranda.

Lote n. 86

...ri Morize: Um pacote sem numero, ...ndo uma duzia e tres pares de meias ...dão não especificadas, vindo de Fran... vapor *Oronsa*. Data de refugo 9 de ... de 1907 nos *Colis Postaux* e consi... a Henri Morize.

Lote n. 87

... Viannna: Um pacote sem ... contendo roupa feita usada de tecido ... algodão tinto e ... grammas ... de França no vapor *Oronsa*, data ... de janeiro de 1907 nos *Colis Pos...* ... a Claudia de Souza Vianna.

Lote n. 88

... Um pacote sem numero, ... de algodão liso tinto não ... base 10 × 10 de mais de 60 gram... ... quadrado, pesando liquido ... grammas. Fazenda de seda franxo para ... uma medalha, pesando bruto 140 ... vindo de França no vapor *Orita*, ... de abril de 1908 nos *Colis* ... e consignado a Mme. Mello.

Lote n. 89

... L. Brien: Um pacote sem numero, ... livros impressos para leitura com ... papelão, pesando bruto dous kilos ... vindo de Inglaterra no vapor ... de refugo 4 de fevereiro de ... *Colis Postaux* e consignado a A. ...

Lote n. 90

... Dous pacotes sem numero, ... impressos para leitura, com ... pesando bruto tres kilos ... vindos de França no vapor ... data de refugo, 20 de fevereiro de ... *Colis Postaux* e consignado a Olavo ...

Lote n. 91

... Cotrim: Um pacote sem numero, ... tecido de algodão liso tinto não ... lo, base 10 × 10, de mais de 60 gram... ... metro, pesando liquido real 550 ... Fazenda de seda franxo para bordar, ... pesando bruto 200 grammas, ... no vapor *Oronsa*, data de ... de dezembro de 1907 nos *Colis* ... signado a Eduardo Cotrim.

Lote n. 92

... Henniger: Dous pacotes sem ... contendo bonecos de anchas, pesando ... kilos e 100 grammas, vindos da Allemanha ... *Oronsa*, data de refugo 7 de agosto ... *Colis Postaux* e consignados a Henniger.

Lote n. 93

Ayres Pinto da Cunha: Um pacote sem numero, contendo roupa feita usada de ... mas de lã singela, pesando liquido real um kilo e 500 grammas, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, data de refugo 28 de maio de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Ayres Pinto da Cunha.

Lote n. 94

C. N. Lefebvre: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de mais de uma cór, pesando bruto 850 grammas, vindo de Inglaterra no vapor *Oronsa* data de refugo 23 de julho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a C. N. Lefebvre.

Lote n. 95

John Camfford: Um pacote sem numero, contendo dous pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais de 20 centimetros. Roupa feita usada de brim de algodão tinto, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado á John Camfford.

Lote n. 96

J. Teixeira: Um pacote sem numero, contendo renda de filó de algodão, pesando bruto fora da caixa de papelão, um kilo e 300 grammas, vindo da Belgica na vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a J. Teixeira.

Lote n. 97

M. L. Brazão: Seis pacotes sem numero, contendo carteiras de couro, sem aro, pesando bruto 9 kilos e 8 grammas, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo, 13 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a M. L. Brazão.

Lote n. 98

A. Christophe: Dous pacotes sem numeros, contendo catalogos, pesando bruto 2 kilos e 150 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a A. Christophe.

Lote n. 99

M. Reis Barbosa: Uma caixa sem numero, contendo seringas de vidro, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas, vinda de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 100

Fernando Villela: Uma caixa sem numero, contendo um estojo para escriptorio *ad valorem*, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 5 de fevereiro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Fernando Villela.

Lote n. 101

João Marcorello: Um pacote sem numero, contendo seis duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira, vindo da Italia no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a João Marcorello.

Lote n. 102

Antonio Clymaco R. Machado: Duas caixas sem numero, contendo molduras de madeira, pesando liquido 2 kilos, vindas de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 4 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignadas a Antonio Clymaco RMachado.

Lote n. 103

Alex Martins Costa: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a Alex Martins Costa.

Lote n. 104

Antonio Gonçalves Dias: uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira, pesando liquido 1 kilo, vinda de França no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Antonio Gonçalves Dias.

Lote n. 105

Alfredo Schilick & Comp.: um pacote contendo amostras de lapis *ad valorem* vinda da Allemanha no vapor *Oronsa*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a Alfredo Schilick & Comp.

Lote n. 106

B. Human Tuchinso: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 1 kilo 250 grammas, vindo da Inglaterra, no vapor *Oronsa*, data de refugo 14 de maio de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a B. Human Tuchinso.

Lote n. 107

A. A. Span: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo da Hollanda no vapor *Oropesa*, data de refugo 1 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a A. A. Span.

Lote n. 108

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero, contendo quadros pequenos com molduras de metal pesando bruto 650 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo e 100 gramma, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 109

Luiz Anastacio: Um pacote sem numero contendo escapolarios de lã, pesando bruto um kilo e 50 grammas *ad valorem*.

Estampas não especificadas, pesando bruto 850 grammas. Obras de cobre simples não classificadas pesando bruto 170 grammas, vindo da França no vapor *Oronsa*, data de refugo 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Luiz Anastacio.

Lote n. 110

A. Ciocci: Uma caixa sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vinda da Italia no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignada a A. Ciocci.

Lote n. 111

Agostinho Ciocci: um pacote sem numero, contendo caixinhas para joias, pesando bruto 720 grammas, vindo da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Agostinho Ciocci.

Lote n. 112

Lestac: um pacote sem numero, contendo musicas avulsas, pesando bruto 2 kilos e 650 grammas, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado á Lestac.

Lote n. 113

W. Fielding: um pacote sem numero, contendo 1 espartilho de algodão;

Roupa feita lisa de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 350 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo, 5 de abril de 1909, nos *Colis Postaux* e consignado a W. Fielding.

Lote n. 114

Francisco Meira: um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Orissa*, data de refugo, 4 de março de 19 9 nos *Colis Postaux* e consignado a Francisco Meira.

Lote n. 115

Antonio Augusto Roza: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo, vindo de França no vapor *Oronsa*, data de refugo, 30 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Antonio Augusto Roza.

Lote n. 116

Duque: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas.

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto duzentas grammas, vindas de França, no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignadas a Duque.

Lote n. 117

Olavo E. de Souza Aranha: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos, vindo de França no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Olavo de Souza Aranha.

Lote n. 118

Domingos Rebal: Tres pacotes sem numero, contendo obras não classificadas de palha pesando liquido sete kilos e oitocentas grammas *ad valorem*, vindos da Italia na vapor *Oropeza*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Domingos Rebal.

Lote n. 119

Santos & Filho: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vindo de França no vapor *Orapeza*, data de refugo 28 de novembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Santos & Filho.

Lote n. 120

Vira A. Mirra: Uma caixa sem numero, contendo moldura de madeira pesando liquido um kilo, vinda de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 3 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignada a Vira A. Mirra.

Lote n. 121

Eliza Macedo: Duas caixas sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto tres e meio kilos, vindas de França, no vapor *Oriana*, data de refugo 7 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignadas a Elisa Macedo.

Lote n. 122

Jaques Horta: Dous pacotes sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão ponto de meia.

Seis pares de meias de algodão não especificados compridas até vinte contimetros.

Roupa feita liza de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e noventa grammas.

Roupa feita liza de brim de algodão pesando liquido oitocentos e vinte grammas.

Seis pares de luvas de algodão não especificadas, vindos de França, no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de dezembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Jaques Horta.

Lote n. 123

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo e oitocentas e cincoenta grammas, vindo da Hollanda no vapor *Oriana*, data de refugo 21 de janeiro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Germano Boettcher.

Lote n. 124

James Magnus & Comp.: Quatro caixas sem numero, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando bruto seis kilos e setecentas grammas, vindas da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignadas a James Magnus & Comp.

Lote n. 125

James Magnus & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para machinas, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, vinda da Allemanha no vapor *Ortega*, data de refugo 11 de dezembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignada a James Magnus & Comp.

Lote n. 126

Simon Bromswky: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, vindo da Suissa no vapor *Orissa*, data de refugo 27 de novembro de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Simon Bromswky.

Lote n. 127

Quellemene: Um pacote sem numero, contendo roupa feita, lisa de tecido de borra de seda crúa, pesando liquido trezentas grammas.

Duas duzias de collarinhos de algodão, vindo da França, no vapor *Oropesa*, data de refugo 12 de junho de 1907, nos *Colis Postaux*, e consignado a Quellemene.

Lote n. 128

Tojjeti Christoforo: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papolão, pesando bruto um kilo, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 9 de janeiro de 1906, nos *Colis Postaux* e consignado a Tojjeti Christoforo.

Lote n. 129

Hans Mullér: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, vindo da Allemanha no vapor *Oravia*, data de refugo 16 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a Hans Muller.

Lote n. 130

Thomaz R. de Oliveira: Tres pacotes sem numero, contendo dous chapéos de pello de lebre.

Roupa feita lisa de tecido de algodão branco, base 10×10 de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, pesando liquido um kilo.

Seis camisas de algodão bordadas *ad valorem*.

Cachemira de lã, pesando liquido um kilo e setecentas e cincoenta grammas, vindos de França no vapor *Oronsa*, data de refugo 17 de abril de 190-, nos *Colis Postaux* e consignados a Thomaz R. de Oliveira.

Lote n. 131

Schwargnann: Um pacote contendo um bonet de algodão Allemanha no vapor *Oravia*, 19 de outubro de 1907, nos Co... consignado a Schwargnann.

Lote n. 132

Hugo Witzel: Um pacote contendo livros impressos para capas de papelão, pesando liv... e duzentas grammas, vindo da... no vapor *Orita*, data de refug... de 1906, nos *Colis Postaux* e... Hugo Witzel.

Lote n. 133

Reverendissimo padre Braz R... cote sem numero, contendo ... metal pesando liquido doze grammas, *ad valorem*, vindo da... por *Orita*, data de refugo 15 de... nos *Colis Postaux* e consignado... dissimo padre Braz Rossi.

Lote n. 134

Octavio Mattos: Um pacote ... contendo tecido não especifi... pesando liquido duzentas e cin... mas.

Roupa feita lisa de tecido ... de seda, pesando liquido du...

Roupa feita lisa de flanella ... liquido um kilo e cento e vinte...

Um leque de seda com v... vindo de França no vapor ... refugo 26 de ma o de 1906, no... e consignado a Octavio Matt...

Lote n. 13

F. Alcantara Gomes: Uma ... mero, contendo molduras de ... sando liquido um kilo, vind... vapor *Oriana*, data de re... bro de 1907, nos *Colis Postaux* a F. Alcantara Gomes.

Lote n. 136

M. Christophe: Um paco... contendo peças avulsas p... sando bruto um kilo e trez... grammas, *ad valorem*, vin... no vapor *Orissa*, data de... vembro de 1907, nos *Colis*... gnado a M. Christophe.

Lote n. 137

Ed... Asworthe & Comp... numero, contendo bro... dos, pesando bruto o... grammas, vindo da ... *Orita*, data de refugo 7 de... nos *Colis Postaux*, e consig... the & Comp.

Lote n. 138

Domenico Camerino: ... mero, contendo quinze ch... lã simples, vindo da It... data de refugo 9 de ... *Colis Postaux* e consig... merini.

Lote n. 139

Friedrick Care Wil... mero, contendo ... dous kilos, vindo d... *Orissa*, data de refug... nos *Colis Postaux* e consig... Care Wilo.

Lote n. 140

[illegible]: Um pacote sem numero, [illegible] pesando bruto [illegible] kilos e seiscentas grammas, vindo [illegible] Vapor *Oceana*, data de refugo [illegible] 1907, nos *Colis Postaux* e [illegible] Souza.

Lote n. 141

[illegible]: Uma caixa sem numero, [illegible] de madeira, pesando [illegible] kilo, vinda de França no vapor [illegible] de refugo 30 de dezembro de [illegible] e consignada a Fran[illegible].

Lote n. 142

[illegible] Maroco: Uma caixa sem numero, [illegible] moldura de madeira, pesando liquido um kilo, vinda de França no vapor [illegible] data do refugo 19 de fevereiro de [illegible] *Colis Postaux* e consignada a Bru[illegible]co.

Lote n. 143

[illegible] Almeida da Cunha: Um pacote sem [illegible] contendo objectos de moda, de algodão pesando liquido um kilo e cento e [illegible] grammas *ad-valorem*, vindo da [illegible] no vapor *Oriana*, data de refugo 11 [illegible]mbro de 1907 nos *Colis Postaux* e [illegible]do a José Almeida da Cunha.

Lote n. 144

[illegible]nte Montebello: Uma caixa sem nu[illegible] contendo moldura de madeira, pesando um kilo, vinda de França no va[illegible]*sa*, data de refugo 30 de outubro [illegible] nos *Colis Postaux* e consignada a [illegible] Montebelli.

Lote n. 145

Teixeira Ferreira Caldas: Uma caixa sem numero, contendo moldura de [illegible] pesando liquido um kilo, vinda de [illegible] vapor *Oravia*, data de refugo 19 [illegible] de 1907 nos *Colis Postaux* e [illegible] a Evaristo Teixeira Ferreira.

Lote n. 146

[illegible]ney: Um pacote sem numero, co[illegible] [illegible] de algodão [illegible], vindo [illegible] no vapor *Oropesa*, data de refugo [illegible]to de 1906, nos *Colis Postaux* e [illegible] a John Poncy.

Lote n. 147

[illegible]nio Silva: Um pacote sem numero, [illegible] roupa feita, lisa, de tecido de algo[illegible] [illegible] base 10×10 de mais de 60 gram[illegible] por metro quadrado, pesando liquido [illegible] grammas, vindo de Portugal no vapor [illegible] de refugo 19 de março de 1907, [illegible] *Postaux* e consignado a Jeronymo [illegible].

Lote n. 148

[illegible] Vasqueiro Eteidel: Um pacote sem [illegible]ero, contendo chapas para photographia [illegible]lo peso bruto 1 kilo e 700 grammas *ad* [illegible]ndo de França no vapor *Orcoma*, [illegible]ugo 16 de setembro de 1908, nos [illegible] e consignado a F. Vasqueiro.

Lote n. 149

[illegible]. Um pacote sem numero, [illegible]ria em linhas, pesando bruto 1 [illegible] grammas, vindo de Italia no [illegible] de refugo 15 de outubro [illegible] *Colis Postaux* e consignado a [illegible].

Lote n. 150

André Christophe: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, niquelladas, pesando bruto 480 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oceana*, data de refugo 30 de outubro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignado a André Christophe.

Lote n. 151

Victorino Theodoro Cabral: Um pacote, sem numero, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1905 nos *Colis Postaux* e consignado a Victorino Theodoro Cabral.

Lote n. 152

José Gonçalves Brito: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad-valorem*, vindo de Portugal no vapor *Oravia*, data de refugo 26 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Brito.

Lote n. 153

Raul Maia: Dous pacotes, sem numero contendo albuns com capas de papelão, pesando bruto tres e meio kilos, vindos de França no vapor *Oracia*, data de refugo 18 de setembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignados a Raul Maia.

Lote n. 154

Ernesto Capano: Um pacote, sem numero, contendo lenços de seda pesando liquido 450 grammas, vindo da Italia no vapor *Oracia* data de refugo 28 de abril de 1908 nos *Colis Postaux* e consignado a Ernesto Capano.

Lote n. 155

Achilles Benedetti: Um pacote, sem numero, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 630 grammas.

Obras não classificadas de contas de vidro pesando 220 grammas.

Uma duzia de ventarolas de papel com cabos de madeira, vindo de França no vapor *Orcoma*, data de refugo 16 de setembro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignada a Achilles Benedetti.

Lote n. 156

Almeida & Comp.: Quatro pacotes, sem numero, contendo trança de palha propria para enfeitar chapéos, pesando bruto dous kilos setecentos e sessenta e duas grammas. Crina em obras não classificadas (trança) pesando liquido tres kilos e duzentas grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Orita*, data de refugo 7 de janeiro de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Almeida & Comp.

Lote n. 157

Emilio C. Brandi: Dous pacotes, sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto quatro kilos e cento e cincoenta grammas, vindos da Italia no vapor *Orissa* data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Emilio C. Brandi.

Lote n. 158

Pini Marinho: Uma caixa, sem numero, contendo um livro de uso diario pesando liquido um kilo, vindo de Orissa no vapor *Oceana*, data de refugo 12 de novembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Pini Marinho.

Lote n. 159

Mattinzo Gerslano: Um pacote sem numero, contendo um revólver com cinco tiros, vindo da Italia no vapor *Orissa*, data do refugo 21 de janeiro de 1909 nos *Colis Postaux* e consignado a Mattinzo Gerslano.

Lote n. 160

Franco Salvo: Dous pacotes sem numero, contendo enfeites de pennas para pescoço, pesando liquido 220 grammas.

Roupa feita, lisa, não especificada, de tecido de lã, pesando liquido 1 kilo e 30 grammas.

Um espartilho de algodão.

Brinquedos com machinismo de dar corda, pesando bruto 500 grammas, vindos da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 21 de julho de 1908, nos *Colis Postaux*, consignados a Franco Salvo.

Lote n. 161

Fratelli Tadine: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando liquido 2 kilos e 100 grammas, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, data de refugo 24 de julho de 1906, nos *Colis Postaux*, consignado a Fratelli Fadine.

Lote n. 162

Bernard Goldzand: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux*, consignado a Bernardo Goldzand.

Lote n. 163

Carlos Maglia Rizzini: Uma caixa sem numero, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo, 11 de dezembro de 1906, nos *Colis Postaux*, consignada a Carlos Maglia Rizzini.

Lote n. 164

Villar Nicolussi: Uma caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e sessenta grammas, vinda da Italia no vapor *Orita*, data de refugo 24 de julho de 1905 nos *Colis Postaux* e consignada a Villar Nicolussi.

Lote n. 165

José V. de Grossi: Uma caixa sem numero, contendo uma camara escura, vinda da Italia em vapor ignorado, data de refugo 27 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignada a José V. Grossi.

Lote n. 166

Carlota Vieira: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto um kilo e trezentas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, data do refugo 18 de setembro de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada á Carlota Vieira.

Lote n. 167

L. C. de Florin: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de lã ponto de malha, pesando liquido oitocentas grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana* data de refugo 30 de abril de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a L. C. de Florin.

Lote n. 168

Paulo Rozzand: Dous pacotes sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto quatro kilos e oitocentos e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 25 de junho de 1907, nos *Colis Postaux* e consignada a Paulo Rozzand.

Lote n. 169

João Simão & Irmão: Um pacote sem numero, contendo redes de linho pesando liquido quinhentas e quarenta grammas, vindo da Italia no vapor *Oriana*, data de refugo 16 de outubro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a João Simão & Irmão.

Lote n. 170

J. R. Moura Escobar: Dous pacotes sem numero, contendo brinquedos não especificados pesando bruto dous kilos setecentas e setenta grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 18 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux*, consignados a J. R. Moura Escobar.

Lote n. 171

Emilia Rosa de Jesus: Um pacote sem numero, contendo um chale de lã adamascado pesando liquido seiscentas e oitenta grammas, vindo de Portugal no vapor *Orita*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux*, consignado a Emilia Rosa de Jesus.

Lote n. 172

Marques Sá & Comp: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido um kilo *ad valorem*, vindo da Italia no vapor *Oravia*, data de refugo 19 de outubro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignado a Marques Sá & Comp.

Lote n. 173

M. Braga & Comp.: Nove pacotes sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto vinte e tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindos da Allemanha no vapor *Orissa*, data de refugo 21 de agosto de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a M. Braga & Comp.

Lote n. 174

Querido Menezes: Dous pacotes sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 1 kilo 550 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Oriana*, data de refugo 19 de fevereiro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Querido Menezes.

Lote n. 175

Germano Valzo: Um pacote sem numero, contendo roupa usada *ad valorem*, vindo da Italia em vapor ignorado, data de refugo 12 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a Germano Valzo.

Lote n. 176

Antonio Maria: Sete pacotes sem numero contendo cartões, pesando bruto 6 kilos 350 grammas, vindos da Inglaterra no vapor *Ortega*, data de refugo 14 de outubro de 1908 nos *Colis Postaux* e consignados a Antonio Maria.

Lote n. 177

Teixeira Leite Stephan Schay: Tres pacotes sem numero contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto sete kilos, vindos da Inglaterra no vapor *Oropesa*, data de refugo 26 de dezembro de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a Teixeira Leite Stephan Schay.

Lote n. 178

R. Fernandes & Comp.: Um pacote sem numero contendo, estampas não especificadas, pesando bruto tres e meio kilos, vindo da Suissa no vapor *Orita*, data de refugo 11 de dezembro de 1906 nos *Colis Postaux* e consignado a R. Fernandes & Comp.

Lote n. 179

Albino Sá & Comp.: Dous pacotes sem numero, contendo tres imagens de papelão, obras não classificadas, pesando bruto dous kilos e duzentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 28 de maio de 1907, nos *Colis Postaux* e consignados a Albino Sá & Comp.

Lote n. 180

Pless & Comp.: Tres pacotes sem numero, contendo diversas pequenas amostras *ad-valorem*, vindos da Allemanha no vapor *Oropesa*, data de refugo 8 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Pless & Comp.

Lote n. 181

Madre Clementina Lemone: Dous pacotes sem numero, contendo velludo de seda, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas.

Fronhas de tecido de algodão, lavradas, pesando liquido um kilo e trezentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Tapetes de linho, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 25 de junho de 1908, nos *Colis Postaux* e consignados a Madre Clementina Lemone.

Lote n. 182

J. M. Ribeiro: Vinte e um pacotes sem numero contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto cincoenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, vindos da Italia em vapor ignorado, data de refugo 26 de junho de 1907 nos *Colis Postaux* e consignados a J. M. Ribeiro.

Lote n. 183

Agencia Navegação Geral Italiana: Um pacote sem numero contendo diversos pequenos objectos *ad-valorem*, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, data de refugo 5 de março de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado á Agencia Navegação Geral Italiana.

Lote n. 184

José Gonçalves Soares: Um pacote sem numero contendo cortes para calçado de tecido de algodão lavrado de mais de cem grammas por metro quadrado pesando liquido quatrocentos e cincoenta grammas, vindo do Brazil no vapor *Oravia*, data de refugo 5 de agosto de 1908, nos *Colis Postaux* e consignado a José Gonçalves Soares.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isto dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda [illegible] em as seguintes informações [illegible] Syndical de Corretores de Fundos:

TAXAS A QUE OS BANCOS [illegible] OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS

Banco do Brazil.	16d 3/32 e [illegible]
London and Brazilian.....	16d 3/32 e [illegible]
The British Bank.	16d 3/32
London and River Plate.....	16d 3/32
Française et Italienne.....	16d 1/16 e [illegible]
Brasilianische Bank.....	16d 1/16 e [illegible]
Español del Rio de la Plata....	16d 5/64

Cotação official do cambio de [illegible] a 90 dias; 15d 15/16 á vista. Secretaria da Camara Syndical de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E METALLICO

Praças:	90 dias
Sobre Londres.....	16 3/32
» Pariz.....	[illegible]
» Hamburgo...	[illegible]
» Italia.....	—
» Portugal	—
» Nova York ..	—
Libra esterlina em moeda.....	—
Ouro nacional em vales, por 1$000.	—

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 10 a....
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port., 11 a....
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port., 4 a....
Banco do Commercio, 185 a....
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 1.000 a....
Companhia Docas de Santos, port., 95 a....
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Campista, port., 50 a....
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 15 a....

N. B.—A ultima cotação de [illegible] deraes de 3 % é de [illegible] 700$000.

Secretaria da Camara Syndical de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores dos Publicos da Capital Federal [illegible] de hoje, resolveu admittir [illegible] respectiva cotação official [illegible] ções integralizadas da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Transportes Maritimos e Torrefactora [illegible] numero de 5.000, do valor nominal de 400$ cada uma, representativas da importancia de dous mil contos de réis, reduzido o seu capital, [illegible] cotação das acções do [illegible] dous mil e quinhentos réis.

...secretaria desta Camara acham-se ...vados um exemplar da cautela das ... e demais documentos legaes.
... da Camara Syndical do Rio de ..., 21 de junho de 1911. — *A. Si...*, syndico.

... Syndicato dos Corretores de ... Capital Federal em sessão ... para alteração ... publicado no Diario Official ... 1911, sob ... contendo pelo Sr. ... Carvalho, Paulo Zygmond & ... a importancia de 500$000, divi... ...ao portador, de mil ... 2:500$, de valor nominal de 200$ ..., rendendo o anno pago por ... vencidos em janeiro e julho de ...

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legaes.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de ..., 21 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, ...

Informações

...ação Maritima importou, ante-hontem, 508.738 kilogrammas de mercadorias ... da estrada e de particulares, tendo ...portado 993.983 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e ...

...da deste ultimo producto foi de ... cargas, pesando 253.682 kilogrammas. ...nda desta estação foi de 25:086$200.
...ção de S. Diogo importou 424.202 ...mmas de mercadorias, materiaes, ...verdes e encommendas.
...da do dia 18 foi de 5:8$900.

...vimento de gado nas estações, foi ...seguinte:
... Cruz, recebidas, 248 rezes.
...ouro, abatidas, 531 rezes.
..., embarcadas, 393 rezes.
...nenhum.
..., embarcadas 0.
...
...embarcadas 0.
...414 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

...dade Anonyma «Progresso»

...MBLEA GERAL EXTRAORDINARIA ...IDA A 7 DE JANEIRO DE 1911

... de janeiro de 1911. Ás 5 horas da ... sede da Sociedade Anonyma Progresso, ...unidos accionistas em numero le... ... acções tinham sido depositadas ...rme dos estatutos, foi acclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Alva... ... que chamou para secretario os ... Maria Torres Fernandes e Al... ...nabara.
...mado convocada a assembléa para ...bre uma proposta de alteração ...os, augmento do capital social e ... cargo vago de director, o presidente da assembléa deu a palavra ao presidente da mesa, afim de que expuzesse o ... respeito da primeira parte da ...
...ta o Sr. Alcindo Guanabara, presidente, ao ler a ... proposta ... capital e reforma dos estatutos, ... ser transcripta:
... do conselho fiscal: O desenvolvimento tomado pelo nosso jornal e a necessidade de collocal-o em condições de corresponder plenamente ao programma de um jornal moderno, de informações, ... todos os serviços e creando novos, de ... falta ainda se ressente, levaram a ... a proposta de augmento de capital de ... para 1.000:000$.
... que conhecem o estado actual das installações e o ... desta emprezas sabem ... que ellas precisam, ... nestas as obras já existentes a ... no Rio de Janeiro, a proposta não é excessiva: é o sufficiente para que nos possamos desempenhar cabalmente de nossos compromissos moraes para com o publico brazileiro.—*Alcindo Guanabara.*

Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, tomando em consideração a proposta de augmento de capital da Sociedade Anonyma «Progresso» de 200:000$ para 1.000:000$ e tendo examinado os respectivos livros e documentos da empreza, são de parecer que a proposta da directoria é digna de approvação, pois a exposição que faz torna evidente a necessidade do augmento do capital.—*Joaquim Catramby.*—Tenente *Gustavo Bandeira de Mello*, supplente em exercicio.

Estatutos

CAPITULO I

Fins da sociedade, sua séde e duração

Art. 1.º E' constituida, sob o titulo «Progresso», uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos, para o fim de explorar a publicação de jornaes e revistas, assim como exercer o commercio de typographia, papelaria, lithographia, livraria, agencia de jornaes extrangeiros e negocios correlativos, desde já mantendo o jornal diario a *Imprensa*.

Art. 2.º A séde da sociedade é a cidade do Rio de janeiro, podendo crear agencias ou filiaes fóra da cidade.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade é illimitado.

Art. 4.º O fôro da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, só neste fôro podendo ser demandada.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da sociedade é de 1.000:000$ (mil contos de réis) que será dividido em 5.000 acções de 200$ cada uma, ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, á vontade dos accionistas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por dous directores—presidente e secretario.

Paragrapho unico. O mandato dos directores será por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Ao presidente compete:

1º, representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

2º, redigir e dirigir o jornal;

3º, constituir o pessoal da sociedade;

4º, assignar os titulos de divida da sociedade, instrumentos publicos ou particulares que envolvam responsabilidade social;

5º, praticar todos os actos de gerencia, como comprar, vender, pagar e receber; recolher a um banco os fundos sociaes e assignar os respectivos cheques;

6º, assignar os balancetes mensaes;

7º, promover e manter os interesses da sociedade dentro ou fóra do paiz, por si pessoalmente ou por delegado de sua confiança.

Art. 8.º Ao director secretario compete:

1º, auxiliar o presidente em suas funcções;

2º, redigir as actas que contenham as deliberações sociaes.

Art. 9.º Os directores, no caso de impedimento temporario, não excedendo de tres mezes, substituem-se reciprocamente, conservando, porém, o director ausente da séde da sociedade a plenitude das suas funcções desde e em tanto quanto as possa exercer no logar em que se ache. No caso de morte ou renuncia de um delles, assumirá o cargo vago um membro do conselho fiscal, convidado pelo director restante, até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 10. Cada director caucionará a sua responsabilidade com 100 acções.

Art. 11. O director presidente receberá mensalmente, a titulo de vencimentos, a quantia de 3.500$ e o secretario a quantia de 1:500$000.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 12. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas.

Suas funcções e deveres são os prescriptos na lei.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 13. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha, em sessão ordinaria, uma vez por anno, no decurso do mez de março.

Nesta sessão será apresentado o relatorio da directoria, o balanço social e o parecer do conselho fiscal.

Art. 14. As sessões extraordinarias terão logar sempre que a directoria as convocar, por sua deliberação, ou a requerimento de sete accionistas que representem, pelo menos, 1/5 do capital social.

§ 1.º Nas sessões ordinarias é permittido tratar de todos os assumptos que interessem á sociedade. Nas extraordinaria, porém, sómente se deliberará sobre a materia para que forem convocados.

§ 2.º A cada acção corresponde um voto e o accionista terá tantos quantos forem as suas acções.

§ 3.º O accionista poderá fazer-se representar por procuração, contanto que seja conferida a outro accionista.

A procuração será apresentada no escriptorio da sociedade, com tres dias de antecedencia pelo menos, ao designado para a reunião.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 15. Dos lucros liquidos da sociedade, verificados nos balanços annuaes, que serão encerrados em 31 de dezembro de cada anno, serão retirados preliminarmente 20 % que serão levados á conta de amortização do material.

Sempre que o dividendo fôr superior a 12 %, serão retirados 10 % para a gratificação da directoria e 5 % para o conselho fiscal.

Paragrapho unico. A directoria tem, na hypothese do artigo, o direito de gratificar os empregados a seu criterio.

Art. 16. Ouvido o conselho fiscal fica a directoria autorizada a emittir *debentures* até o valor do capital da sociedade, estabelecendo a taxa de juros e a respectiva amortização, praticando para esse fim todos os actos necessarios, para o que fica desde já com os competentes poderes.

Art. 17. O anno financeiro da sociedade coincide com o anno civil.

Submettidas a votos as propostas de augmento do capital e a reforma dos estatutos, foram unanimemente approvadas.

Immediatamente a reforma em augmento do capital social pelo valor que assumem os bens da sociedade, o Sr. presidente da

assembléa declarou que, na fórma da lei, ia nomear uma commissão de peritos para avaliar esses bens.

O accionista Sr. Arthur Guanabara propoz fosse a commissão composta dos Srs. Dr. João Lara, Miguel Barbosa e José R. Leite Imbuseiro, o que, submettido á votação, foi approvado pela assembléa.

Estando presentes os Srs. Dr. João Lara, José R. Imbuseiro e Miguel Barbosa, declarou este que dentro de uma hora podiam lavrar o seu laudo, visto como os bens que deviam avaliar existiam todos no predio onde funcciona a sociedade onde se achavam e pediu que lhes fosse concedido o dito prazo.

Consultados os Srs. accionistas, que acquiesceram, foi levantada a sessão até que os Srs. avaliadores executassem a sua tarefa, lavrando o 1º secretario a presente acta que lida foi approvada.—*Alcindo Guanabara.—José Maria Torres Fernandes.—Arthur Guanabara.—José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.—Alfredo Guanabara.—Joaquim Catramby.*— Dr. *Alvaro Alvim.*— Tenente *Gustavo Bandeira de Mello.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO, REALIZADA A 7 DE JANEIRO DE 1911

Aos 7 de janeiro de 1911, ás 6 1/2 horas da tarde, presente o numero legal de accionistas nas condições dos estatutos, o prevedente da assembléa, Sr. Dr. Alvaro Alvim, reabriu a sessão e deu a palavra ao Sr. Miguel Barbosa, que apresentou o seguinte laudo da commissão avaliadora:

«Nomeados pela assembléa geral da sociedade anonyma «Progresso», proprietaria do jornal *A Imprensa*, peritos para a avaliação dos bens existentes no predio da rua da Assembléa n. 95, onde se acham estabelecidas a typographia, redacção e deposito do referido jornal, depois de minucioso exame dos mesmos bens e respectiva escripturação, avaliamos: Machinas linotypos (8) e sua installação 97:600$, motores e sua installação 3:500$, machinas dos fabricantes C. Winkle & Comp. e sua installação 87:000$, existentes na fundição do jornal 180:000$, machinas para photogravura 8:000$—375:350$; materiaes para impressão, papel em bobinas 8:000$, tinta 1:800$, chumbo para typos e stereotypia 1:500$, material typographico 13:800$—25:700$000. *Ateliers*: photographico 2:000$, de photogravura 5:000$—7:000$000. Obras e bemfeitorias executadas por occasião da installação do jornal 6:500$; que acabam de ser realizadas 10:200$, installação electrica 3:500$, installação a gaz corrente 1:700$—21:900$; moveis, valor dos existentes no edificio do jornal 4:200$; valor do contracto do predio 15:000$000; titulo do jornal *A Imprensa* 350:000$, valor de contractos para publicações 180:000$, importancia de contas a receber 40:000$000. Somma total 1.019:150$000.— *João Lara.—José R. Leite Imbuseiro.—Miguel Barbosa.*

Posto a votos o laudo, foi approvado, tendo-se feito a votação de accôrdo com a lei das sociedades anonymas. O accionista Sr. Alfredo Guanabara propoz que ficasse a directoria autorizada a praticar actos necessarios á integração do capital pela impressão de novas acções, o que foi approvado.

Em seguida, na fórma dos novos estatutos, procedeu-se á eleição da directoria, sendo eleitos: presidente, o accionista Sr. Alcindo Guanabara, por sete votos, e secretario, o accionista Sr. Dr. Luiz Quirino dos Santos, por sete votos; membros do conselho fiscal, os accionistas Srs. Drs. Joaquim Catramby, Alvaro Alvim e José Rodrigues de Azevedo Pinheiro; e supplentes, José Maria Torres Fernandes, tenente Gustavo Bandeira de Mello e Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, todos por sete votos.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, de que o 1º secretario mandou lavrar esta acta, que, lida e approvada, vae assignada por todos os accionistas presentes. — *Alcindo Guanabara.— José Maria Torres Fernandes.— Arthur Guanabara.— José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.— Alfredo Guanabara.— Joaquim Catramby.*— Dr. *Alvaro Alvim.*—Tenente *Gustavo Bandeira de Mello.*

Companhia Transbrazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA Á 8 DE JUNHO DE 1911

Aos 8 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, reunidos, á rua General Camara n. 76, 2º andar, accionistas desta companhia em numero legal e representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente, Dr Heitor da Silva Costa, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Brasilio Bressane e Luiz Accioli de Brito.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assembléa, que é unanimemente approvada, e do annuncio da convocação para a presente reunião, publicado no *Diario Official* em differentes datas, a saber:

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 8 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 76 (moderno) 2º andar, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — *A directoria.*

Passando á ordem do dia, o Sr. presidente faz ler o relatorio do conselho director, acompanhado do balanço da companhia encerrado a 31 de dezembro de 1910 e do parecer do conselho fiscal, tudo publicado no *Diario Official* de 7 do corrente e do teôr seguinte:

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Vimos, em cumprimento de disposições legaes, dar conhecimento aos Srs. accionistas dos negocios sociaes que estão confiados á nossa direcção.

O balanço publicado, os livros e os documentos que, de accôrdo com a lei, teem estado á disposição dos Srs. accionistas e o relatorio do digno conselho fiscal podem orientar os Srs. accionistas sobre o andamento dos nossos negocios e exactidão das nossas contas.

Cumpre á directoria dar detalhadas informações das negociações entaboladas com o Governo Federal para o fim de se tornar uma realidade a linha ferrea de Petrolina á Parnahyba.

Em junho de 1909, com a mudança que se operou no governo do paiz, fomos, como anteriormente, á presença do governo e em longas conferencias expuzemos os documentos que tornam claro o direito que tem a companhia de reclamar importante indemnisação pelos prejuizos, perdas e damnos, incluidos lucros cessantes, em virtude do despacho de 11 de agosto de 1899, que declarava a concessão incursa em caducidade. Depois de demorado estudo, o Governo convenceu-se da justiça de nossa causa e o Sr. secretario de Estado, com pleno conhecimento do Sr. Presidente da Republica, fez publicar no *Diario Official* de 15 de novembro de 1910, o despacho do teôr seguinte:

«O despacho de 10 de agosto de 1899, sobre o qual se baseou o de 31 de março e cuja reconsideração se pede, assim declarando de estar incurso em caducidade a concessão feita pelo decreto n. 1.928 de novembro de 1890, por não haver principiado a construcção da estrada de ferro no prazo findo a 13 de outubro. Mas até hoje não foi imposta a pena fulminada aquelle despacho, a qual só poderia ser por decreto do Poder Executivo, de declarar extincta a concessão, como acto da mesma natureza e processo.

Ao envez disso, o decreto n. 3.298 de maio de 1899, substituindo o contracto para que a companhia nos termos do por ella requerido construcção da estrada de ferro.

Esse decreto declarava mantida a concessão que o despacho julgara incursa em caducidade desde sete annos.

Não estando, portanto, a concessão nada impedia que fosse cedida mediante approvação do Governo.

Lavre-se pois, o termo de rescisão ficando fixados da data deste os prazos para a execução do contracto, devendo ser estipuladas as condições de situação creada pelos factos posteriores tornado conveniente a juizo do Governo.

Revogado o despacho de 31 de março, vê-se dos seus termos, o anterior que a concessão incursa em caducidade nhecia e restabelecia os nossos direitos declarando terminantemente que não estava caduca e mandava prosseguir a transferencia.

Confiadamente esperavamos os trabalhos de construcção da estrada de breve prazo, uma vez que tivemos á nossa disposição os capitaes precisos a esse emprehendimento. Com assombro, lemos no *Diario Official* de dezembro de 1910 o decreto n. 8.408 de novembro do mesmo anno, que annullava a «caducidade da nossa concessão».

Victimas, ainda uma vez, de prepotencia injustos, propuzemos contra tal decreto e o effeito que ficára parado durante as negociações.

Vem a proposito dar conhecimento aos Srs. accionistas do seguinte as razões de appellação feitas pelo advogado conselheiro Dr. José da Silva referentes ao citado decreto n. 8.408:

«E quando assim se achava resolvido o caso, por accôrdo que *ex abrupto* surge pouco tonante decreto n. 8.408, de bro de 1910, declarando a caducidade cessão, servindo assim ao notorio proposito do desfazer os actos do cessor, a quem imputára faltas confessaveis!

Si o prolator de tal decreto procedimento desleal do porque não promoveu a acção contra elle?

Não o fez; saltou por todas que lhe oppunham o bom senso dade do seu cargo; esqueceu cessão dos actos ministeriaes considerar a entidade official e pessoa e que qualquer antagonismo vontade, entre as pessoas do sitho e do que entra, não cabe em que se pesa o valor legal nullificação e seus effeitos.

Não viu, não quiz ou não actual ministro, formado em de uma faculdade, que á considerado *ré integra* o pelo despacho do seu antecessor entre outros, o consultor terço, que opinou no sentido proferido, despacho este que ha de mais corrente em direito

... causa está confiada ... Srs. accionistas ... insuspeito juizo do Venerando Supremo Tribunal, cujas decisões são ... nas e tanto obrigam aos poderosos ... os humildes.

... de junho de 1911.—*Heitor da Silva ...*

... DO ACTIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

... ões e privilegios :	
...	10.344:359$000
... da directoria :	
...	88:250$000
... e cambios :	
...	237:330$343
... e moveis :	
... no escriptorio da ... e no edificio ... Central ns. 22 ...	20:790$000
... conta.....	656:834$866
... correntes :	
...	27:322$190
... typographico:	
... conta.....	5:000$000
... moeda corrente..	170$000
	11.425:044$809

Passivo

...	
... milhões de francos— ... 000$000 á 27 d...	10.590:000$000
... cauccionadas :	
... ntia do mandato ...	88:250$000
... :	
... conta.....	741:791$809
... conta.....	5:000$000
	11.425:044$809

... neiro, 31 de dezembro de 1910. ... *Silva Costa*, director-presidente. ... *M. de Barros e Vasconcellos.*— ... *Ferreira Belford Roxo.*

... PARECER DO CONSELHO FISCAL

... o fiscal, tendo minuciosamente ... toda escripta da Companhia ... ira, apreciado os respectivos ... e tendo verificado que o ultimo ... prime com exactidão o estado da ... é de parecer que sejam approvados ... os e actos da directoria desde ...

... maio de 1911.—*Zeferino de Faria.* — *Mario Nazareth.* — Dr. *Carlos Eiras.*

... a leitura, o Sr. presidente ... discussão o relatorio da directoria ... a conclusão do parecer do ... cal, os quaes são approvados ... dade.

... residente Dr. Heitor da Silva ... unica á assembléa que, tendo ... para a Europa, onde espera ... por espaço de um anno, designa substituto na presidencia da commissão, em virtude do art. 12 dos estatutos. ... Octavio da Silva Costa, o que é ... por toda a assembléa.

... havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a presente acta que é ... ada e assignada por todos os ... presentes.

... neiro, 8 de junho de 1911.— ... *Coelho*, presidente.—*Braz Dias Accioli de Brito.*—*Oscar de Motta Maia.*—*Antonio Teixeira Belford Roxo.*—*João Baptista de Moraes Rego.*—*Augusto M. de Barros e Vasconcellos.*—*João Baptista de Moraes Rego*, por procuração de Antonio Roxoroiz de Belford; *Alvaro M. de Barros e Vasconcellos.*—Dr. *José da Silva Costa.*—*Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.*—*Fabio Nunes Leal.*—*Octavio da Silva Costa.*—*Zeferino de Faria.*—*Mario Nazareth.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.274.—Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho aperfeiçoado super-aquecedor de vapor para caldeiras do typo locomotiva», para que pretende privilegio Sandys Stuart Macasino, domiciliado em Londres, cessionario de William Frank Pettigrew, domiciliado em Barrow-in-Furness, Inglaterra

Esta invenção refere-se a super-aquecedores para geradores de vapor para locomotivas e outros do typo em que grupos de tubos unem em séries camaras separadas, dispostas dentro da caixa de fumaça em cada lado desta. O objecto desta invenção é prover um super-aquecedor aperfeiçoado deste typo, o qual será de simples construcção e capaz de ser applicado aos geradores existentes.

De accôrdo com esta invenção, os tubos do super-aquecedor, que communicam com os tambores de vapor ou camaras em cada lado da caixa de fumaça, são unidos por uma camara intermediaria, disposta entre o cano de descarga e a chaminé, tendo uma passagem central, de preferencia conica, para os productos de combustão, ao redor da qual o vapor passa de um lado do tambor aos tubos unidos a outro tambor, no outro lado da caixa de fumaça. O calor dos gazes desprendidos é então utilizado sem que a tiragem seja de qualquer maneira diminuida. Os grupos de tubos, que são curvados para contornar a caixa de fumaça, estão de preferencia dispostos de tal maneira que o vapor entra nos tubos primeiramente na parte mais fria da caixa de fumaça e somente é transmittido aos cylindros depois de ter passado por toda a serie de tubos e tambores ou camaras, a ultima serie de tubos ficando na parte mais quente da caixa de fumaça. No maior numero de casos, deflectores são dispostos dentro da caixa de fumaça, pelo que os productos de combustão são compellidos a circular em volta de todos os tubos do super-aquecedor.

Nos desenhos annexos, que representam um supera-quecedor construido segundo a invenção, a fig. 1 é uma elevação de lado em secção vertical; a fig. 2, uma elevação de frente tambem em secção, e a fig. 3, uma secção por 3-3 da fig. 2.

A caixa de fumaça é de algum modo maior do que a usual e tem na sua parte mais baixa e de cada lado uma camara de vapor disposta em direcção parallela ao comprimento da caldeira. Cada tambor é dividido por divisões longitudinaes e transversaes ou então formado em uma serie de divisões distinctas: no presente exemplo, cada tambor comprehende duas camaras na frente, A, B, dispostas em frente de cada uma das tres camaras de trás C, D, E. Cada camara individual é provida de uma serie ou grupo de tubos super-aquecedores A', B', C', D', E', cujas extremidades são expandidas nas cabeças das camaras, sendo elles curvados para contornar a caixa de fumaça.

Para evitar que os tubos A', B' das camaras da frente A, B prejudiquem o escapamento dos gazes pela chaminé F, interpõe-se uma camara intermediaria G dividida em duas camaras superpostas G', G² tendo uma passagem conica central G³ situada abaixo da chaminé F e acima do cano de descarga H. Os tubos do super-aquecedor A', B' são expandidos na parede de fóra da camara G, servindo as duas metades G', G² para unir os tubos A', B' das camaras A, B, de um lado da caixa de fumaça, com os tubos A', B' das camaras do outro lado daquella, passando o vapor dos tubos A', B' pelas camaras G' e G² respectivamente ao redor da passagem conica G³ pela qual passa o vapor de escapamento. O vapor do gerador entra, por um cano J, na parte mais baixa camara A e passa pelos tubos A' e camara G' á outra camara A, no lado opposto da caixa de fumaça.

Desta camara elle segue, por um conducto apropriado, á camara adjacente C e dahi, pelos tubos C' e camara opposta C, por um cano, ao interior da camara da frente B. Da camara B o vapor, que agora já foi bastante super-aquecido, passa, pelos tubos B' e camara G², para a camara opposta B, e desta á camara intermediaria de trás D. Da camara D o vapor passa pelos tubos D' na camara mais interna de trás E e depois de passar pelos tubos E' é admittido no cylindro por um cano de descarga K.

Ver-se-ha assim que o vapor entra no super-aquecedor na sua parte mais fria e, depois de passar successivamente ao redor do primeiro grupo de tubos ou grupos exteriores, entra nos grupos intermedios e finalmente nos grupos mais internos que estão collocados na parte mais quente da caixa de fumaça.

E', portanto, sómente depois de passar por toda a serie de tubos, que o vapor é finalmente admittido nos cylindros pela ultima camara E.

Na construcção representada, um deflector conico L é disposto dentro da caixa de fumaça, concentricamente com o grupo de tubos E'; este deflector compelle os gazes não aproveitados na caixa de fogo a circularem ao redor e entre todos os tubos do super-aquecedor, que são sufficientemente espassados de maneira que os productos de combustão passem entre elles. Póde-se usar, querendo, outras formas de deflectores, taes como indicam as linhas mixtas L' para produzirem o effeito desejado.

Comprehende-se que, apezar de descripto e illustrado como applicado ao gerador de vapor de uma locomotiva, o super-aquecedor de accôrdo com esta invenção, póde ser empregado com outros geradores do typo locomotiva, isto é, a geradores daquelles em que os tubos de fogo terminam em uma caixa de fumaça na qual o vapor de escapamento é tambem descarregado por um cano soprador. Mais ainda, o typo particular de camara de vapor ou o numero de camaras e grupos de tubos póde variar de modo a satisfazer a exigencias particulares sem prejudicar o principio da invenção. Podendo-se, além disso, modificar o modo de connexão dos compartimentos de cada camara de vapor ou outras camaras distinctas, conforme fôr conveniente.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 30 de julho de 1909, sob n. 405.582.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um gerador de vapor do typo locomotiva, a combinação, com tubos super-aquecedores curvados, na parte interior da caixa de fumaça e communicando com as camaras de vapor em cada lado, — de uma camara intermedia com a qual os tubos que

as ligam estão dispostos entre o cano de escapamento e a chaminé; havendo uma passagem central para os productos de combustão ao redor da qual o vapor póde passar de um grupo de tubos a outro grupo, como acima especificado;

2º, em um gerador de vapor do typo locomotiva, a combinação com os tubos do super-aquecedor, dispostos da maneira descripta—de uma camara intermedia dividida em secções correspondentes ao agrupamento de tubos, cercando essas secções uma abertura pela qual passam o vapor de escapamento e os productos de combustão, como acima especificado;

3º, a combinação e disposição das partes que constituem o super-aquecedor completo para geradores de vapor de locomotiva, com ou sem deflector, como descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cª*.

N. 6.565—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo systema de envelopes, denominado—Enveloppe do futuro.» Invenção de Manoel de Arruda Camargo, brazileiro, professor, domiciliado em Rio Claro, Estado de S Paulo

Refere-se a invenção a um enveloppe duplo, denominado «Enveloppe do futuro», destinado a ser uzado duas vezes, para levar a carta do remettente ao destinatario e trazer a resposta deste áquelle, conservando sempre o aspecto inteiriço e nitido, como si fôra novo.

Para conseguir este resultado, toma-se uma folha rectangular de papel, cartão, gelatina e semelhantes, dobra-se-a ao meio e corre-se uma linha de picotagem ou serrilhagem, acompanhando parallelamente e á distancia apropriada as extremidades, tanto no sentido do comprimento como no da largura. Devido á dobra ao meio, o rectangulo primitivo desdobra-se em dous outros, que chamaremos metades superior e inferior. Tambem póde a folha de papel, cartão, gelatina ou semelhantes, ter a fórma de lozango, de modo que, dobrada ao meio, se desdobre em dous triangulos, afim de se fazerem enveloppes triangulares.

Na metade inferior, aparam-se os cantos inferiores, passando o córte pela intersecção das linhas de picotagem, puncturas ou serrilhagem, em angulos de 45º approximadores; e nos cantos superiores da mesma metade, abrem-se angulos de 30º approximados com as aberturas para baixo. Na metade superior, dobram-se as margens, a superior e as lateraes, á conveniente distancia da picotagem ou serrilha, e á mesma distancia dessas dobras, tanto no alto como nos lados, correm-se outras linhas de picotagem, serrilhagem ou puncturas, parallelas ás primeiras; aparam-se os cantos superiores, devendo o córte passar tanto pela intersecção das dobras como pela das linhas de picotagem ou serrilhagem, e os cantos inferiores, abrem-se angulos de 30º approximados, com as aberturas para cima e tendo por vertices os encontros das segundas linhas de serrilhagem com a dobra do rectangulo primitivo.

Dessas dobras e aparas resulta que as margens da metade inferior ficam inteiriças, ao passo que as da metade superior se dividem em tres partes. Destas tres partes, na metade superior, engommam-se pelo lado de dentro as duas primeiras a contar de dentro para fóra; e na metade inferior engomma-se toda ella ou a parte que se julgar sufficiente, pelo lado de fóra.

Ver-se-ha que, dobrada a metade inferior pelas linhas de picotagem, a sua área será menor do que da a metade superior, que é dobrada pela dobra a que acima nos referimos e que fica entre as duas linhas parallelas de picotagem; havendo essa differença de áreas para que as extremidades da metade inferior se possam introduzir por baixo das partes engommadas da metade superior.

Dobrando-se a metade inferior pela picotagem e a superior pela dobra, e dobrado o rectangulo em todo pelo meio, fica constituido o enveloppe, e quem delle se quizer utilizar, depois de collocar a carta no bojo formado e de escrever o seu nome o endereço na metade inferior, introduzirá as extremidades desta metade sob as duas partes engommadas da metade superior, e o sobrescriptará no verso da metade inferior para o destinatario.

Este, rasgando ao fio das picotagens, puncturas ou serrilhas, abrirá o enveloppe, o dobrando-o do direito para o avesso, terá um novo enveloppe, inteiriço e já sobrescripto para a resposta (si assim o quizer), podendo mesmo tel-o já sellado si o expeditor tiver tido esse cuidado, afim de forçar a resposta.

Do exposto resultam, entre outras, as seguintes vantagens:

1) E' duplo, servindo para ida e volta, ou para uzar-se duas vezes;

2) E' de toda a segurança, não podendo ser violado sem deixar vestigios muito visiveis, quando não fique totalmente destruido;

3) Fiscaliza todo o trajecto da carta, conservando os carimbos de todas as repartições por onde passar;

4) E' economico, porque, servindo duas vezes, pouco mais custa do que o simples ou commum;

5) Reduz a 50 % o papel de refugo destinado ás cestas;

6) Reduz consideravelmente o peso da carta, em que haja, como é costume de casas commerciaes, de se incluir um enveloppe para a resposta, enveloppe esse que, para caber, ha de ser menor ou ir dobrado;

7) Facilita a resposta e a obriga quando de superior para subordinados;

8) Em falta de papel, serve de cartabilhete, de proporções avantajadas, podendo conter até o dobro dos dizeres do seu congenere official;

9) A abertura faz-se á mão, dispensando o auxilio de tezoura, etc., e, uma vez aberto, apresenta um aspecto inteiriço e nitido, facilitando qualquer conferencia, verificação, exame, etc.

Para melhor elucidação do invento, juntamos quatro exemplares do enveloppe, dos quaes o de n. 1 representa o enveloppe que ainda não foi uzado, mostrando a disposição das picotagens, serrilhagens ou puncturas, as dobras e a gommagem respectivas; o de n. 2 representa um enveloppe sobrescriptado para a resposta, de modo que já uzado uma vez, devidamente fechado e deixando ver por transparencia, si o papel é transparente, o primeiro endereço escripto no verso da metade inferior; o de n. 3, mostrando o enveloppe depois de uzado duas vezes, com as margens retiradas e deixando ver os carimbos dos respectivos correios; e o de n. 4 representa o enveloppe em fórma triangular.

Assim descripto e exemplificado o enveloppe da presente invenção, cumpre notar que as suas fórmas (quadrangular, triangular, etc.,) as suas dimensões (para conter cartões de visita, cartas e officios), as dimensões e fórmas de suas margens e dobras, e o processo de facilitar a abertura (picotagem, serrilhagem, puncturas, ambreagem, etc.,) poderão variar, produzindo os mesmos effeitos, sem que por isso se afaste do escopo da invenção.

Outrossim, cumpre notar que sem se afastar desse escopo, o ser substituido por outro material, cartão, gelatina, celluloide, etc.

Pontos e caracteres constitutivos

Um novo systema de envelope denominado «Enveloppe do futuro» caracterizado pelo facto de: 1º) ser uma folha de papel ou de outro apropriado, de forma rectangular podendo tomar outras fórmas, como a de serrilhagem, picotagens, puncturas ou largura contra; 2º) ser a metade inferior [illegible] interiças, como a inferior e engommadas as partes de que a parte superior [illegible] superior e lateraes, divididas por meio de uma dobra e segunda linha de serrilhagem, picotagens ou puncturas ou ainda de qualquer que facilite a abertura, sendo só as duas partes extremas da inferior os seus cantos [illegible] em angulo de 45º approximadores e superiores em angulo de 30º com a abertura para baixo; 3º) a metade superior os seus cantos [illegible] bem em angulo de 45º [illegible] te tanto pela intersecção [illegible] pela das picotagens ou serrilhagens da mesma metade, nos cantos inferiores de 30º approximadores para cima e com os vertices na sua segunda linha de picotagem, serrilhagem com a dobra do rectangulo primitivo; 4º) ser a metade superior [illegible] mensão para nella se adaptar a inferior e poder o envelope ser aberto sem offender a parte que serve de fechamento ou de retorno; 5) poder, devidas proporções, substancialmente como e vae exemplificado, o envelope ser substituido e depois de uzado [illegible] rado do direito para o recebimento de um novo envelope inteiriço com as vantagens retro declaradas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. procuradores, *Manoel A. [illegible]*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA [illegible]

Avisa-se aos Srs. [illegible] nenhum producto alimentar [illegible] beneficio ao desenvolvimento [illegible] como seja esta conhecida [illegible]

Nos grandes sanatorios da Allemanha, o corpo medico [illegible] tra a alimentação.

Como a grande [illegible] esta linha despertado [illegible] trias sem freguezia, tomem [illegible] não é uma [illegible] deve procurar sempre a [illegible] assim como o ninho com o [illegible] existe em cada rotulo. E' [illegible] para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé [illegible] empregado para a alimentação mais barato do que outro [illegible] que, para ser preparado [illegible] cionar um pouco de agua [illegible] o leite.

Vende-se em todas as [illegible] ordem.

A farinha lactea [illegible] preparado de pharmacia [illegible] completo e util a qualquer

...NUNCIOS

...ercantil do Rio de Janeiro

...ensas as transferencias de ...nco, desde 26 do corrente até ... for pago o segundo divi...

...o, 21 de junho de 1911. — ...

...RGEN
...O
...RGATIVO
...DEAL

...TEBAM
...KAMBU'

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO 41

A' Praça

Germano Moreira Madeira participa a ...s que para o fim de ..., que se acha ... com o commercio de ..., mudou-se ... e ... congeneres, no estabelecimento que adquiriu á rua da Uruguayana ..., denominado «Grande Moderno»; e que adoptou uzar de sua firma individual sob a designação de «... Madeira», para as suas transacções commerciaes. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. (...

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

REMINGTON

...e desapparecem machinas de escrever ...arcas, mas, ha 35 annos que a machina ... tomada como base de comparação para ... Maior numero de machinas REMINGTON ...liario em todos os paizes do mundo que ... marcas reunidas.

...MINGTON já foi adoptada na maioria das ... Publicas do Brazil, assim como é a unica ...crever usada no Departamento Executivo ...

...imo modelos 10 e 11, ...a notavel solidez ...ue sempre foi ca... REMINGTON, offe... ...sivel, labutador ... ...rabos duplos, ...mar e soffra... ...ros não en... ...nhuma outra ma...

... machina em ... um livrinho ...ington».

Casa PRATT

...uvidor, 125 — Rio de Janeiro

Direita, 19 — São Paulo

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (club-), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911 — O ministro da Fazenda, *Francisco Sales*. (...

Somatose

LIQUIDA FERRUGINOSA
(DOCE)
TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia, etc., lactogeneo poderoso.
Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações dirigir-se a Fredco. Bayer & C., travessa Santa Rita ns. 2

BEBAM
CAXAMBU'

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 27 de julho proximo a 6ª entrada de 10 °/o ou 20$ por acção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manáos, Belém e Santos, e na séde e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1911.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

Previne-se a todos os credores da The Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam dos seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos e transacções até o dia 30 do corrente, na séde da Companhia, á rua do Rosario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. O representante, *Francisco Ferreira*.

BEBAM
CAXAMBU

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

Motor-Otto Diesel

O mais moderno e economico

GASTO:

180 a 200 grammas de kerozene bruto por cavallo 1 hora ou 35 a 40 réis

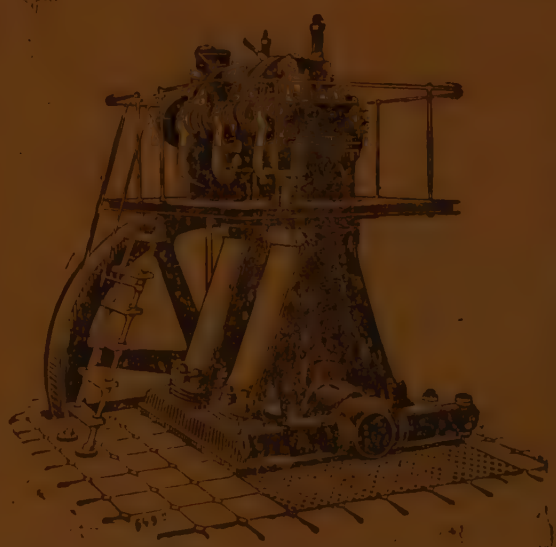

Grande st

Nas seguintes machinas

Para serrarias.
Para marcenarias.
Para carpintarias.
Para officinas mecanicas.
Para padarias.
Para fabricação de gelo.
Motores a kerozene.
Motores a gaz pobre.
Motores para lanchas.
Motores para cinematographos.
Motores para luz electrica.
(Usinas de luz até 2.000 P.
Transmissões, correias, oleos, aço, bombas, guinchos de estrada de ferro de treita, etc., etc.

MOTOR OTTO-DIESEL

Rua Primeiro de Março, 106
RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL 1.304

IDA CENTRAL
S. 9 E 11

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

BROMBERG & C.ª

UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

KIRCHNER

Caixa do Correio N. 1... Telephone 3.642

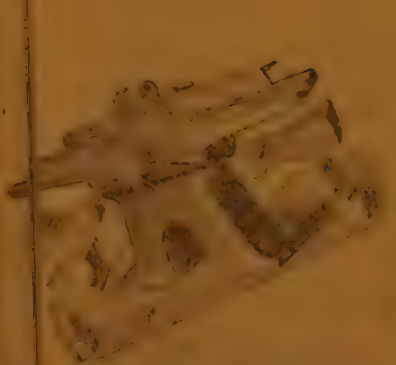

KIRCHNER

...deposito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, oleo, etc.

KARQUE FRESCAL

INALTERAVEL

...com 4 latas de 15 kilos, 6 latas de 10 kilos e 8 latas de 7 1/2 kilos

...bricado por Justiniano Simões

...tas (Estado do Rio Grande do Sul)

Producto de excellente qualidade

UNICOS DEPOSITARIOS:

Cabral, Belchior & Comp.

...11, RUA GENERAL CAMARA, 111

RIO DE JANEIRO

...eg. ODEVEZA Caixa do Correio n. 48

Loterias da Capital Federal

LOTERIA DE S. JO

EM

23 E 24 DO CORRENTE

1° SORTEIO AMANHÃ — 2° E 3° DEPOIS DE AMANHÃ

213 — 1ª — Em tres sorteios

1.° SORTEIO

100:000$0

2.° SORTEIO

100:000$0

5.° SORTEIO

200:000$0

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em dec

...RIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...NTE FEIRA 21 DE JUNHO DE 1911 | N. 41

...NADO FEDERAL

Commissão de Finanças

...o Sr. presidente, são convidados os membros desta ... hoje, quinta-feira, 22 do corrente, para ... ptos que lhe estão affectos.

ACTA EM 21 DE JUNHO DE 1911

...O SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

...ta feita, ...ram-se presentes os Srs. ... ...s, Pedro Lago, Urbano Santos, ... Victorino de Souza, Gonçalves, ... Vergueiro, Saboia, Vianna, ... Victorino, Coelho Rodrigues, ... Victorino Monteiro e Publio Machado (17).

...m com causa justificativa os Srs. Senadores ... Abreu, Severino Vieira, Jonathas Pedrosa, ... de Lemos, Paes de Carvalho, Lauro Sodré, ... Pinheiro, Ruy Barbosa, Manoel Barata, ... Machado, Casemiro Rocha, ... Rosa e Silva, Costa Rodrigues, Joaquim Murtinho, ... dos Mangabeiras, Ruy Barbosa, Muniz Freire, ... Gordo, Severino Vieira, Epitacio Pessoa, Lauro ... Victorio Pereira, Thomaz Accioly, ... Pedro Borges, Urbano Santos, Alfredo Ellis, Pinheiro Machado, Alencar Guimarães, ... Ribeiro Gonçalves, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Ponce, Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um do Secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, communicando haver aquella Camara adoptado a emenda ao projecto que equipara ao penhor agricola, ... que foi feito sobre o ... a, ...ado, o qual enviou a sancção. — Inteirado.

...senhor e de igual data, remettendo as seguintes ... Camara:

N. 16 — 1911

...cional resolve:

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao ... Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um ... ordenado, para tratamento de sua saude onde ... revogadas as disposições em contrario.

...putados, 19 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1911

...cional resolve:

Art. 1º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder, com ordenado, para tratamento de sua saude, ...es de Almeida, 4º escripturario da Alfandega ...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

...putados, 19 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 18 — 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao ... ...l, com ordenado, para tratamento de sua saude, a ... ...ado Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de junho de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não póde haver sessão hoje.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Antonio Cardoso de Amorim um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*com parecer da Commissão de Finanças, emendado*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia, n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que D. Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto Nacional de Musica, pede o premio de viagem promettido pelo regulamento em vigor;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Belford, juiz preparador do termo judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita um anno de licença;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 66, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o Juiz de Direito da ... ...ta Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva, afim de lhe ser computado para esse effeito o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao ... ... Pinto ... ... Juiz de Direito da Camara de Alto Purús, no Estado do Acre (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1907, regulando o processo de todas as contravenções previstas no L. 3º do Codigo Penal e creando para seu julgamento tres juizes correccionaes (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que ficou incorrido D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa preceber a pensão do montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1910, determinando que os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica sejam sujeitos á mesma divisão dos do pessoal da secretaria e bibliotheca daquella escola, isto é, dous terços de ordenado e um terço de gratificação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 3º escripturario do Tribunal de Contas um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*).

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

Não se tendo esta Commissão reunido, hontem, em signal de pezar pelo fallecimento do Deputado Balthazar Bernardino, o Sr. presidente convoca nova reunião para amanhã, sexta-feira, ás 2 horas da tarde.

41ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Sabino Barroso Junior, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Aarão Reis, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Christino Cruz, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Bezerril Fontenelle, Graccho Cardoso, Frederico Borges, Euclides Barroso, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Camillo de Hollanda, Affonso Costa, João Vieira, Sampaio Marques, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Costa Pinto, Palma, Monjardim, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Pereira Nunes, Raul Veiga, Raul Fernandes, Baptista da Motta, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Candido Motta, Eduardo Socrates, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, João Vespucio, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas e João Simplicio (56).

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Dr. Cincinato Henriques da Silva, capitão medico de 4ª classe do Exercito, reformado, pedindo reversão ao serviço activo.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

De D. Florinda da Conceição Gil, filha do fallecido tenente do Exercito Emiliano Gil, pedindo relevação de prescripção para receber montepio.—A' Commissão de Finanças.

São successivamente lidas e vão a imprimir as

REDACÇÕES

N. 14 A—1911

Redacção final do projecto n. 14, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a João Baptista da Costa Carvalho Filho, secção do Paraná

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de saude, ao bacharel João Baptista da Costa Carvalho, juiz federal na secção do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1911.—*Joviniano de Carvalho.—João Vieira.*

N. 15 A — 1911

Redacção final do projecto n. 15, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorisado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de saude, ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1911.—*Joviniano de Carvalho.—João Vieira.*

N. 16 A—1911

Redacção final do projecto n. 16, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de saude, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1911.—*Joviniano de Carvalho.—João Vieira.*

N. 37 — 1911

Redacção final do projecto n. 284, de 1911, que autorisa o Presidente da Republica a mandar pagar a Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e outros unicos herdeiros do Dr. Silva [illegible] que foi condemnada a Fazenda Nacional, pela justiça federal de S. Paulo, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, e autorisa a abertura de credito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a mandar pagar a Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e outros unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença da justiça federal de S. Paulo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 1901, confirmada por accordão do supremo tribunal de 5 de outubro do mesmo anno, abrindo para isso o credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1911. — *Joviniano de Carvalho. — João Vieira.*

N. 38 — 1911

Redacção final do projecto n. 131, de 1910, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:613$916, para pagamento ao desembargador Fernando Alves de Souza Alão, da differença da verba 15ª do art. 2º da lei do orçamento ao mesmo official, em virtude de sentença

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:613$916, para pagamento ao desembargador Fernando Alves de Souza Alão, da [illegible]

t. 2º da lei n. 2:221, de 31 de de
dos vencimentos do mesmo cite
cordo com as decisões proferidas pelo P
evogadas as disposições em contrario.

missões, 20 de junho de 1911.— *Gonçalo Souto.*—
alho.—*João Vieira.*

N. 39 — 1911

*a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraor-
:982$113 para pagamento ao capitão João Nepo-
te*

Nacional decreta:

missões, 20 de junho de 1911.—*Gonçalo Souto.*—
alho.— *João Vieira.*

residente—Está finda a leitura do expediente.

, João Lopes, Euzebio de Andrade,
Gayoso, Eduardo Sa
, Adolpho
com
, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Simões
, Julio de Mello, José Marcellino, Faria
co Drummond, Augusto de Freitas, Mangabeira,
lo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José
, Carlos, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista,
ncyr e Gonçalves de Almeida.

o Coelho — S
Ordem do Dia. (

O Sr. Presidente
sua memoria.

Os senhores que approvam este requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Nomeio, para fazerem parte da
Bezerril Fontenelle e Carvalho Chaves.

Pela ordem, pedindo o voto unanime da Camara, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento em que Bernard Nosworth pede concessão para exploração de certos productos derivados de sua creação e pesca de cetaceos e especiarias fabricadas e geraes de qualquer ponto da costa brasileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos como 2º escripturario da Viação da Victoria, durante o periodo de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907 (discussão unica);

Votação do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento em que Manuel Domingues dos Santos, ex-ajudante conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma gratificação e, mais, que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria (discussão unica);

Votação do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos (discussão unica);

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento do [illegible] pedindo [illegible] vencimentos dos fieis da [illegible] postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que [illegible] pede [illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1911, resolvendo pela acceitação da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, relativa à [illegible] em que [illegible] D. Hilarina [illegible] (2ª discussão);

Votação do parecer n. 368, de 1909, concedendo carta de [illegible] (2ª discussão);

Votação do parecer n. 47, de 1911, concedendo [illegible] (1ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto n. 19 A, de 1910, do Senado, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cujas sessões preparatorias foram presididas pelo Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, e dando outras providencias; com votos em separado dos Srs. Francisco Salgado Carvalhal e Paulo Ramos;

Discussão do projecto n. 155, de 1911, autorisando o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro [illegible] Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença [illegible] Finanças.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...AL FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

... — 23º DA REPUBLICA — N. 140 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1911

...inares do «Diario Official» são pagos adiantada... Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; ... as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Al... custam:

.....	24$000
...mezes.....	13$000
...zes.....	12$000

...narios publicos da União que autorizarem o des... de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao ... da folha pelo tempo que fixarem.

...narios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão ... folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento ...

...lo numero avulso do *Diario Official* 6 de 100 réis; ... serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

... Poder Legislativo:

... — Autorisa o Governo a conceder um anno de ... Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell.

... Poder Executivo:

... Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 de ...

... Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

... Guerra — Decreto de 21 do corrente.

... Viação e Obras Publicas — Decreto de 21 do cor...

...

SECRETARIAS DE ESTADO:

... Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di... Interior, Contabilidade, Saude Publica e ... do Districto Federal.

... Fazenda — Portaria — Titulos — Expediente das Di... do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Pu... Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebe... Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario*

... Marinha — Portarias — Expediente.

... Guerra — Portarias — Expediente.

... Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente ... Directorias Geraes da Contabilidade, da Viação e Obras Pu... Correios.

... Agricultura, Industria e Commercio — Expediente ... Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Com... Agricultura e Industria Animal.

... CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRA... — VENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COM...

... ANNUNCIOS — Acta da Companhia Amparo Industrial.

... — Estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados ...

... INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.414 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Innocencio Serzedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.794 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Autorisa a emissão de titulos no valor de frs. 60.000.000, do juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Italia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do estipulado na clausula IV das que acompanham o **decreto n. 8.648, de 31 de março do corrente anno, decreta:**

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a fazer a emissão de titulos no valor de frs. 60.000.000, de juro annual de **4 %, ouro,** para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Italia, nos termos do citado decreto.

§ 1.º Os titulos a emittir serão do valor nominal de frs. 500 cada um, e juros semestraes de 2½, com a amortização inicial de 1 % ao anno, a começar em julho de 1912 e terminar em 1972.

§ 2.º O pagamento dos mesmos será effectuado, pela fórma que fôr determinada pelo Ministerio da Fazenda, no Rio de Janeiro, em Londres e em Paris, sendo a ultima operação por intermedio da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. O primeiro coupon semestral vencer-se-á em 1 de janeiro de 1912.

§ 3.º O resgate dos titulos será feito por meio de um fundo de amortização annual de 1 % ao anno, devendo effectuar-se o primeiro resgate em 1 de julho de 1916. Semi-realizado por compra no mercado, quando os titulos estiverem abaixo do par; quando estiverem ao par ou acima delle, por meio de sorteios, que serão feitos nos mezes de dezembro e junho de cada anno. Os sorteios serão effectuados em presença de notario publico e o resultado do mesmo publicado uma (1) vez annualmente por annuncios. Logo depois que for sorteado será pago com os juros vencidos, no dia 1 de janeiro ou 1 de julho que se seguirem ao sorteio.

§ 4.º Pela serviço de uma vez realisada a commissão de 2 4 % e pelo de amortização a commissão de 1/2 %, quando o resgate se tenha por meio de sorteio, quando o resgate for feito por meio de compra abaixo ou acima do par, pela correcta.

§ 5.º A Companhia Viação Geral da Italia, logo depois de effectuada a emissão, depositará á disposição do Governo os titulos Unidos do Brazil, mais sobre cada contendo a 83 % do valor nominal dos titulos, para o serviço dos pagamentos previstos na clausula III do referido decreto, sendo movido em um banco nacional e metade na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ou em um dos bancos da praça de Paris, por designação do ministro da Fazenda, mediante accordo com a companhia.

§ 6.º Os pagamentos devidos á Companhia Viação Geral da Bahia, nos termos da citada clausula III, serão effectuados em dinheiro, mediante autorização do Governo, até á importancia depositada pela mesma companhia, de accôrdo com a clausula IV, tambem já citada, do decreto n. 8.648 de 31 de março do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.795 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 529$611 para pagamento de differença de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 529$611, para occorrer, nos termos do accôrdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.167, de 6 de janeiro do 1909, ao pagamento da differença de vencimentos devida ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, no periodo de 1 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 21 do junho de 1911, 90º da Independencia e [illegible] da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Enjobras Nampré.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. Enjobras Nampré, como alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, o premio de viagem correspondente ao anno de 1908, de que trata o art. 221 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi arbitrada a quantia de 4:200$, ouro, de accôrdo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despeza com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — *Ricardo da Cunha Corrêa.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores ácerca da concessão do credito extraordinario de 32:240$ para acquisição de um elevador electrico, destinado ao Supremo Tribunal Federal, comprehendidas todas as despezas de montagem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Tendo encontrado recolhido á Alfandega desta Capital o consignado a este ministerio um elevador electrico, encommendado, a pedido do Supremo Tribunal Federal, para substituição, por imprestaveis, dos elevadores existentes no edificio daquelle tribunal e resalvado, ás reiteradas solicitações do presidente do mesmo Supremo Tribunal, mandei proceder á [illegible] das as despezas de desmontagem dos que [illegible] tagem do novo.

E porque a verba—Obras—do exercicio [illegible] a despeza de que se trata, convem solicit[illegible] o credito extraordinario daquella importancia.

Submetto, pois, o assumpto á vossa [illegible] digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.— *R[illegible] Corrêa.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — T[illegible] ção o que pondera o Ministro da Justiça e Neg[illegible] exposição junta, sobre a necessidade de serem [illegible] gresso Nacional, creditos extraordinarios na [illegible] 422:889$040, para pagamento de differenç[illegible] de vencimentos das Forças Policiaes e do Corpo de Bombeiros, e soldo a officiaes reformados das mesmas corporações.

Tenho a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia da Republica. [illegible]

HERMES R. DA [illegible]

Sr. Presidente da Republica — O art. 12 da lei de dezembro de 1910, tornou extensivas aos officiaes [illegible] cial e do Corpo de Bombeiros as vantagens concedidas aos officiaes e praças do Exercito e Armada.

Não se achando comprehendido este mister [illegible] conferida ao da Guerra no art. 24 da lei n. 2.[illegible] bro de 1910, para abrir os creditos precisos [illegible] augmento de despeza resultante da citada [illegible] por isso necessario que sejam solicitados ao [illegible] creditos extraordinarios—para pagamento de [illegible] mentos—sendo: 279:381$234 a officiaes da For[illegible] anno de 1911, [illegible] n. 1; 3:261$205 a officiaes do Corpo de Bombeiros, sendo: 3:261$205, do periodo de [illegible] 1911 a 31 [illegible] de 1911 [illegible] 2 [illegible] officiaes reformados [illegible] 9:499$234 a officiaes reformados do mesmo Corpo, no periodo de 18 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911, conforme a tabella n. 3.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — *R[illegible] Corrêa.*

Tabella n. 1

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS A OFFICIAES DO DISTRICTO FEDERAL, EFFECTIVOS, [illegible] NO ANNO DE 1911

Despeza de accôrdo com o decreto n. 5.[illegible] junho de 1905 (credito votado [illegible] mento do exercicio de 1911).....	
Despeza de accôrdo com a lei n. 2.290, [illegible] dezembro de 1910.....	

1ª secção da Directoria da Contab[illegible] Justiça e Negocios Interiores, 21 [illegible] Sousa, 1º official.—Visto—*R. Barbos[illegible]* —*J. Bordini*, director geral.

Tabella n. 2

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS A OFFICIAES [illegible] NO PERIODO DE 18 A 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Despeza no periodo de 18 a 31 de dezembro [illegible]	
Despeza durante o anno de 1911.....	

Primeira secção da Directoria da [illegible] da Justiça e Negocios Interiores, 21 de [illegible] e Sousa, 1º official.—Visto—*R. Barbos[illegible]* —*J. Bordini*, director geral.

Tabella n. 3

...DO CREDITO PRECISO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA A ... DOS RECORMADOS DA FORÇA POLICIAL E DO BOMBEIROS, NOS PERIODOS DE 18 A 31 DE DEZEMBRO N'ANNO DE 1910

	Differença do soldo		
	[illegible]	[illegible]	Total
[illegible]	246$580	6:532$000	6:778$580
[illegible]	184$238	4:894$000	5:078$238
[illegible]	218$387	6:668$000	6:886$387
[illegible]	152$042	4:046$000	4:198$042
	801$247	22:088$000	22:941$247
Pedro Dio-	182$170	4:847$077	5:029$247
[illegible]	158$816	4:220$000	4:378$816
	341$246	9:067$077	9:408$231

Recapitulação

[illegible] ..... 22:941$247
[illegible] ..... 9:408$231
[illegible] ..... 32:349$478

[illegible] 1ª Secção do Conselho de Estado da secretaria [illegible] 21 de junho de 1911. — *Cavalcanti* — Visto — *R. Barbosa*, director de secção. — Visto [illegible] geral.

[illegible] da Camara dos Deputados—Tenho a honra de [illegible] mensagem, datada de 17 do corrente mez, e em [illegible] vos dar conhecimento que, em sessão do [illegible] resolveu ao acto pelo qual o Governo dei- [illegible] a quantia de *1:116$120* concedida pelo [illegible] Federal a varios cidadãos que se pretendiam

investidos do mandato de membros do Conselho Municipal do Districto Federal, declarou a Camara dos Deputados que esse arrolamento, por isso que, tendo o Poder Executivo agido, em relação ao assumpto, de accordo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a mesma Camara nenhuma providencia tem a tomar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.144, desta data, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que está gosando, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, n. 13, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial da quantia de 1:116$120, destinada ao pagamento aos capitães e 1os tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude, de differença de gratificação que deixaram de receber de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910 e a que teem direito, rogo que vos digneis habilitar o governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—O art. 24 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, estabelece que a gratificação de funcção attribuida aos veterinarios e dentistas será igual á gratificação de posto.

A dous capitães e seis primeiros tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude [illegible] foi negada, entretanto, a referida gratificação na conformidade do disposto no referido artigo, no periodo decorrido de 14 de janeiro a 18 de dezembro do citado anno, abonando-se-lhes quantia inferior á importancia respectiva, por não haver na lei de orçamento então em vigor a necessaria verba.

A importancia a pagar áquelles officiaes, differença entre o valor que receberam e o que lhes compete [illegible] periodo citado, importa em 1:116$120, conforme se verifica dos inclusos papeis.

Em vista do exposto venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de que trata.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — *Euzebio Dantas Barreto.*

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.

N. 18 — Sr. 1º Secretario do Senado dos Deputados.

De ordem do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de remetter-vos a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial da quantia de 1:116$120, destinada ao pagamento dos capitães e 1os tenentes do quadro de dentistas do Corpo de Saude, de differença de gratificação que deixaram de receber de 14 de janeiro a 18 de dezembro de 1910.

Saude e fraternidade.— *Empydio Dantas Barreto.*

...a Justiça e Negocios Interiores

...21 do corrente mez:

...em effectivo exercicio de 15 ... que nomeou Raymundo ... para o logar ... do substituto do ... de Santa Anna do Carry, ... Ceará.

...dos, a pedido, respectivamente ... Almeida Barros, João Ba... e José Antonio Sampaio ... supplente do substituto da ... mesma comarca de Baixio, Rio ..., nas mesmas de S. Paulo, ... do decreto.

... substituto do substituto ... pelo espaço de quatro annos, ... a lei da Republica:

...ÃO DO CEARÁ'

... Assis do Carmo ...

...ente, Raymundo Carneiro de ... Segundo supplente, Joaquim Francisco da Silva.

Terceiro supplente, Francisco Thomaz de Aquino.

Municipio de Icó

Primeiro supplente, José Raymundo Ferreira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Luiz Gomes

Primeiro supplente, Marcellino Vieira da Costa;

Segundo supplente, Francisco Fernandes de Oliveira;

Terceiro supplente, Manoel Pereira de Rego Chaves;

Ajudante, Manoel Claudino de Araujo.

Municipio de Nova Cruz

Primeiro supplente, Antonio Thiago Gervasio Lima;

Segundo supplente, José Macario da Silva Borges.

Municipio de S. Miguel

Segundo supplente, Antonio Rodrigues de Freitas Carvalho;

Terceiro supplente, Manoel Antonio do Nascimento;

Ajudante, Raymundo Xavier do Couto.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Cabo Frio

Terceiro supplente, Thercucio Gonçalves Pinto.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Lavras

Primeiro supplente, Nascimento Freitas Souza;

Ajudante, Dr. Julio Coelho Leal.

SECÇÃO DE MATTO-GROSSO

Municipio de Corumbá

Primeiro supplente, coronel Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo;

Terceiro supplente, capitão Hermenegildo Pinto de Figueiredo.

— Por outro de 21 do corrente mez foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe, ao tenente Antonio Lopes de

Souza, ao 2º sargento Mario Francisco de Britto, aos cabos de esquadra Antonio Ferreira Martins e Alvaro Augusto da Fonseca e ao soldado Benevenuto Pereira de Azevedo, todos do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, pelos serviços que prestaram, com risco da vida, por occasião do incendio que se manifestou, na madrugada de 1 de abril do corrente anno, no predio n. 111 da rua do Uruguayana, nesta cidade;

De 2ª classe, pelo mesmo motivo, ao tenente Carlos Augusto Bueno Ormerod, ao alferes Carlos José Ferreira, ao 1º sargento João Narciso Ribeiro, ao furriel Ramiro de Aguiar e ao soldado Carlos Fabricio, tambem do Corpo de Bombeiros, e ao cabo de esquadra da Força Policial Manoel do Nascimento Segundo.

Por outro de 21 do corrente mez, foi concedido ao professor do Instituto Nacional de musica, Francisco Alfredo Bevilacqua, o accrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 900$ annuaes, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de fevereiro do anno passado.

Por outro de igual data, foram transferidos na Força Policial os capitães Fernando Vieira Ferreira e Alberto Fioravante, este do 1º esquadrão do 3º corpo do regimento de cavallaria para a 2ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, e aquelle da referida companhia e batalhão para o alludido esquadrão.

Por outro de igual data, foi reformado, com o soldo por inteiro, de accôrdo com o art. 75 do regulamento em vigor, o cabo ordenança da Força Policial Carlos João Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados, na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: o 3º escripturario Odilon Bezerra de Figueiredo para o logar de 2º escripturario; o 4º escripturario Arnaldo Dumaso de Andrade para o logar de 3º, e 4º escripturario Mario de Barros Fontes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 do corrente:

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Tancredo Gomensoro, em capitão-tenente, o 1º tenente Salustiano Norberto de Lemos Lessa e em 1º tenente, o 2º tenente Fernando Cokrane, contando todos antiguidade de 7 do corrente.

—Foram exonerados:

O capitão de fragata reformado Tito Alves de Brito, do cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina;

Do serviço da Armada, conforme pedin, o 1º tenente medico Dr. Firmino Von Doellinger da Graça.

—Foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Sorejo para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina.

—Foi concedida ao 2º tenente Braz Saldanha Monteiro de Barros demissão do serviço da Armada, conforme pedin.

—Foi reformado nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos, no mesmo posto, com o soldo respectivo e a graduação de capitão de corveta, percebendo mais oito quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 33 annos, nove mezes e dias de serviço.

—Foi aposentado, de accôrdo com a lei n. 2.2[illegible] [illegible] do Rio Grande do Norte, Joaquim José Duarte, conforme pediu, com os vencimentos que forem fixados pelo Tribunal de Contas, nos termos do lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido julgado invalido pela junta de saude.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a major, por antiguidade, o major graduado Horacio Caetano dos Santos, para o 17º batalhão do 6º regimento; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Manoel Ribeiro da Fonseca, para a 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento.

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Alfredo Joaquim Puget, para o quadro supplementar; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado José Gonçalves de Almeida, para o 4º regimento, como fiscal; a major, por antiguidade, o major graduado João Baptista Martins Pereira, para o 16º grupo, como fiscal; a capitão, o capitão graduado Raymundo Borges, para a 9ª bateria do 9º grupo do 3º regimento; a 1º tenente, o 2º Euclides Espinola do Nascimento.

No Corpo de Saude, a 1º tenente pharmaceutico, o 2º Affonso Garcez Paranhos Montenegro.

—Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de major, o capitão Arthur Eduardo Pereira.

Na arma de artilharia: no posto de coronel, o tenente-coronel Alfredo Simas Enes; no de tenente-coronel, o major Pereira Alexandrino de Souza e Silva e no de major, o capitão Alfredo Vidal.

—Foram nomeados:

Almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, o major reformado do Exercito José Candido Velasco, e 2º tenente pharmaceutico do Exercito o pharmaceutico civil Antonio Pacifico Pereira de Souza.

—Foram reformados, a pedido, de accôrdo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coroneis Manoel Palmeiro da Fontoura, da arma de artilharia, e Joaquim Elesbão dos Reis, da de infantaria, o tenente-coronel da arma de cavallaria Agnello Pinto de Sá Ribas e o major aggregado á arma de infantaria Adriano Severiano de Miranda, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Foram classificados:

Na arma de infantaria, os officiaes: no 7º regimento, o coronel Bonifacio da Cunha Moreira Alves; no 10º regimento, o tenente-coronel Pedro Carolino Pinto de Almeida, como fiscal; no 40º de caçadores, o tenente-coronel Arthur Parente da Costa; no 8º regimento, o major Felippe Antonio da Fonseca Galvão, para o 23º batalhão; no 13º regimento, o major Norberto Augusto Villas-Boas, para o 39º batalhão; no 15º regimento, o major Candido Borges Castello Branco, para o 13º batalhão; no 3º regimento, o capitão Abel Galvão da Fontoura, para a 3ª companhia do 9º batalhão; no 6º regimento, o capitão Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, para a 1ª companhia do 16º batalhão; no 5º regimento, o capitão José Pacifico Ruffino da Silva, para a 3ª companhia do 13º batalhão; no 7º regimento, o capitão Joaquim Coutinho de Lima Moura, para a 3ª companhia do 20º batalhão; no 11º regimento, o capitão Manoel Simeão dos Santos Reis, para a 3ª companhia do 32º batalhão; no 48º batalhão de caç[illegible] tonio José Villa-Nova.

Na arma de cavallaria: o coronel Fr[illegible] commandante; no [illegible] nel, o major An[illegible] Mattos; no 17º [illegible] major Jorge Ca[illegible] no 2º regimento [illegible] phael de Mac[illegible] João Gualberto Go[illegible] 2º esquadrão; no 3º [illegible] Jeronymo da Cost[illegible] drão; no 5º regimento [illegible] de Aquino Carlos de [illegible] quadrão; no 14º regimento [illegible] mundo da Silva, para [illegible]

Na arma de artilharia: o coronel Nicanor [illegible] nior; no 5º regimento [illegible] Portilho Fontes; no 4º [illegible] coronel Bonifacio Co[illegible] talhão, o tenente-coronel [illegible] reira; no 5º batalhão [illegible] Marçal Figueira; no 1º regimento [illegible] nel, o tenente-coronel [illegible] Abreu Soutré; no [illegible] major Joaquim Ca[illegible] gimento, os majores [illegible] no 13º grupo, e J[illegible] tado-maior; na 2ª [illegible] capitão João Ruas, 2º regimento, o capitão [illegible] co, na 4ª bateria do 2ª brigada, o capitão [illegible] cantara.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria: [illegible] Gomes Monteiro, co[illegible] panhia do 13º batalhão [illegible] a o cargo de ajudante [illegible] os 1º tenentes Aga[illegible] Lutterard, do [illegible] ordinario, o Godofredo [illegible] deste quadro para o [illegible] nel Manoel Ignacio D[illegible] lhão de caçadores, [illegible] do 6º regimento; o [illegible] da Silveira, do 39º [illegible] mento para o 1[illegible] o o major Arthur [illegible] 45º batalhão do [illegible] do fiscal do 49º batalhão [illegible]

Na arma de cavallaria: [illegible] Braga da Silva, [illegible]

— [illegible]

[illegible] gado por excedente.

Nos quadros a[illegible] abaixo [illegible] quim do Rego [illegible] tonio Mendes de [illegible] dido da [illegible] de Castro.

Arma de [illegible] Andrade [illegible] Barbosa Cordeiro.

— Foi concedido [illegible] cha lo dispensar [illegible] tisfazer a im[illegible] que lhe confere [illegible] nente-coronel [illegible] tulo do decreto [illegible]

Ministerio [illegible]

[illegible]

...TICIARIO

...e. Presidente da Republica é ... extraordinario que diz respeito ... da Santa Casa de Miseri... e não pensou em in... algum na eleição que, pro... realizará alli para os cargos ... mesa...

...mo não alheio á ... uma carta dirigida ... Santa Casa, e na qual se em... ... poderia ...

...s disposições de ... repartições arrecadadoras ...ida ao Thesouro Nacional, ... pessoal e o ma... ... por conta das ver... ...as votadas pelo Congresso ...cio financeiro.

...Nacional, longe de fugir a ..., é mesmo obrigada a ... ao Thesouro as im... ...adadas na vespera.

... de augmentada, ... a renda da Imprensa ... *Official*, pediu o Governo ... credito especial.

...a renda constitue um dos ... do, porquanto é certo que ... dos ... ...ros, também o ... ...al é a de ... com a mão ...

... ...ferença para desenganchar ... por uma canal vesperino, ...ite, perguntou onde «se ...mo das rendas da Imprensa ...

...Presidente da Republica ... o decreto da pasta das ... que promulga a con... ...mercio de encommendas ... declarado, entre o Brazil ... ...ia em 19 de dezembro de ...

...Marechal Hermes da Fonseca, ... Republica, a ...mpanhado dos ... ...ros, ministro da ... ...ra, chefe de Policia; ... Fonseca, chefe da Casa ... coronel James Andrew, ..., estiveram hontem, pela manhã, em visita á Maternidade, nas Laranjeiras.

S. Ex. que foi alli recebido pelo professor Rodrigues Lima, director do estabelecimento, Dr. Gonçalves Pereira, vice-director, **Drs. Queiroz de Barros, Bento Ribeiro de Castro, Jeronymo Guimarães, Jorge Santa Anna, Candido de Andrade e Costa Rodrigues**, internos; **Clovis Corrêa, Gabino Prates, Argemiro Siqueira e A. Coutinho**, externos; **Arthur Cruz da Fonseca, Frederico Nabuco**, Crecio Alencar, José Custodio Martins Lage, Italo Francisconi e Antonio Gandra percorreu todas as dependencias da Maternidade, **fazendo minuciosa visita ao archivo e bibliotheca, consultorios, enfermarias, salas de operações, refeitorio, deposito de materiaes, isolamento e capella.**

Na secretaria, o director do estabelecimento apresentou a S. Ex. os quadros demonstrativos do crescente movimento da Maternidade.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica e as pessoas que o acompanhavam deixaram os seus nomes no livro dos visitantes.

Antes de se retirar, S. Ex. manifestou ao professor Rodrigues Lima a excellente impressão que recebera nessa visita, elogiando a boa ordem, asseio e a rigorosa hygiene observada naquella casa de caridade.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, deputados Fonseca Hermes e Sabino Barroso.

Estiveram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Quintino Bocayuva, Pinheiro Machado, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves e Alvaro Machado; deputados João Gayoso, Lyra Castro, Joaquim Cruz, Costa Rodrigues, barão de Monjardim e Monteiro de Souza; Drs. Miguel de Carvalho, Julio Ottoni, Uchoa Cavalcanti, Mario Mello e José Mariano; general Souza Aguiar, marechal Olympio da Silveira e Tassiano Accioly.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica attendeu hontem, no Palacio do Cattete, a extraordinario numero de pessoas.

Uma commissão do Centro Alagoano foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto sobre o porto de Jaraguá.

O commandante superior da Guarda Nacional foi hontem ao Palacio do Cattete pedir ao Exmo. Sr. Presidente da Republica para marcar o dia em que uma commissão de officiaes dessa milicia poderá ir agradecer a S. Ex. a visita feita ao commando daquella corporação.

O Sr. Dr. Moncorvo Filho e outros membros da Associação de Assistencia á Infancia foram hontem ao Palacio do Cattete expor ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a situação desse estabelecimento de caridade.

No Senado o Sr. Oliveira Figueiredo requereu e obteve que se lançasse na acta da sessão de hontem um voto de pezar pelo fallecimento do deputado fluminense Balthazar Bernardino.

Na sessão de hontem do Senado o Sr. Alencar Guimarães pediu que fosse designado um substituto para o Sr. Cassiano do Nascimento na Commissão de Constituição e Justiça.

O Sr. presidente, attendendo ao pedido, nomeou para esse logar o Sr. Castro Pinto.

No expediente da sessão de hontem do Senado o Sr. Fernando Mendes enviou á Mesa

---

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Victoria, 22—Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que o Congresso Legislativo approvou, unanimemente, inserir na acta de sua sessão de hoje um voto de regosijo pela proxima visita de V. Ex. a este Estado. Respeitosas saudações.—Dr. *Julio Pereira Leite*, presidente do Congresso. —*Virgilio Francisco da Silva*, 1º secretario. —*Cirylo Tavares*, 2º secretario.»

uma indicação alterando os artigos 17 e 22 do regimento dessa casa do Congresso.

O Senado votou hontem todas as materias constantes da sua ordem do dia.

A Commissão de Finanças do Senado, hontem reunida, assignou varios pareceres.

Reuniu-se hontem a Commissão de Redacção de Leis do Senado. Essa commissão ouviu a leitura do parecer do Sr. Sá Freire sobre as emendas da Camara ao projecto que regula os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional.

No expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados oraram os Srs. Coelho Netto, Generoso Ponce e Erico Coelho.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados, o Sr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria, apresentou á consideração da Casa uma moção de congratulações com a Inglaterra pela coroação de S. M. o rei Jorge V.

A moção foi unanimemente approvada.

Foram encerradas as discussões de todos os projectos que figuravam na ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados, não tendo havido numero para as votações.

Sobre o parecer n. 19 A, de 1910, orou o Sr. Antunes Maciel, *leader* da minoria.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Bezerril Fontenelle, Domingos Mascarenhas, Joviniano de Carvalho, Sebastião Mascarenhas, Hosannah de Oliveira e Diogo Fortuna, Drs. Belisario Tavora, Mello Mattos, Azevedo Sodré, Eugenio de Menezes, Ezequiel Ubatuba, Custodio Martins, F. Mendes da Rocha, Sá Peixoto, Juliano Moreira, Manoel Cicero, Pacheco Leão, Araujo Lima, Antonio Teixeira, desembargador Souza Pitanga, conselheiro Leoncio de Carvalho, maestro Alberto Nepomuceno, marechal Olympio da Silveira, general Bellarmino de Mendonça e coronel Sampaio Ribeiro.

Em conferencia que teve, hontem, com o Sr. ministro da Justiça, o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito, communicou a S. Ex. que para auxiliar a execução da nova lei organica do ensino a congregação daquella faculdade fundou no proprio edificio um curso annexo de preparatorios modelado pelo do Collegio Pedro II e sob a inspecção do director da faculdade e de uma commissão de lentes.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Luiz Martins Soares para o logar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, interinamente, durante o impedimento do effectivo, que foi licenciado.

Reuniu-se, hontem, sob a presidencia do desembargador Souza Pitanga, o conselho administrativo dos patrimonios do Ministerio da Justiça.

Por indicação do thesoureiro, Sr. Pedro Guedes, o conselho resolveu propôr a nomeação Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni para fazer parte do mesmo conselho, representando o Orphanato Osorio, que acaba de ser incorporado áquella instituição.

Essa proposta deverá ser encaminhada ao Ministerio da Justiça. Em seguida, o conselho tratou da entrega ao director do Collegio Pedro II dos bens pertencentes ao mesmo instituto, fallando sobre o assumpto os Drs. Belisario Tavora, Antonio Maria Teixeira e José Linhares. Essa entrega será feita dentro de poucos dias.

Por proposta do thesoureiro, foi resolvida a venda ao Collegio Pedro II do actual cofre do conselho pela quantia de 1:000$, devendo ser adquirido outro de maior capacidade.

A sessão terminou por uma exposição minuciosa do thesoureiro ácerca das condições em que foram recebidos os bens do Orphanato Osorio. O expediente constou de uma communicação do thesoureiro, dizendo haverem sido adquiridas 72 apolices de 1:000$, sendo 61 para o Instituto Surdos-Mudos, seis para o Collegio Pedro II e uma para o Hospicio Nacional de Alienados e outra para o Instituto Benjamin Constant. Foi lida tambem uma communicação do Ministerio da Justiça sobre a incorporação do Orphanato Osorio e uma carta do commendador Alves Affonso justificando a sua ausencia.

O conselho mandou inserir em acta um voto de congratulações ao escripturario Drummond Alves pela commissão com que acaba de ser distinguido pelo Governo.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao seu collega do Exterior que, por falta de verba, deixa o Brazil de acceder ao convite da legação da Italia para se fazer representar no Congresso Internacional de Surdos-Mudos, que se reunirá em Roma, de 22 a 24 do agosto proximo.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi transmittido ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo re... guerra a que respon... Policial José ...

O Sr. ministro da J... seu collega da Fazen... directo... cações eleitoraes ... pagamento esse que ... Delegacia do Thesour...

Foram naturali... tuguez Antonio Cabr... drigo Sayago Soares.

O Sr. ministro da J... juizos federaes, dete... presidentes das juntas ... ral o seguinte a...

«No intuito de evit... e indebitas reclamaç... munico-vos que o ... responsavel pelo ... eleitoraes quando es... inteira conformidade ... 15 de novembro de 1... tos, não excede... estipulado. O preço ... deve exceder de 2:0... tas serão authenticad... tiver ordenado taes ... com os exemplares ... houverem sido feita... aluguel de moveis ... peza não prevista na ... lamentos, Saude e ...

Estiveram hontem ... Fazenda os Srs.: sena... leiro, Araujo Góes, ... bano Santos e Jonathas ... N. Camborim, Lyra ... Francisco Bressane, ... sé Bonifacio, Antonio ... randa, Drs. João de M... Albuquerque, Trajano ... Jouvin, Antonio C... cisco Valladares, G... Britto e Gomes Fre... dores numerosos, ... seca, Dr. Antonio M... do Estado de Minas ... Martins.

Visitou hontem o ... zenda o Sr. ... bassador do Brazil em ...

O Sr. conselheiro ... tem logar o ... da Fazenda.

O Sr. Dr. Hon... Casa da Moeda, ... Sr. ministro da ...

O Sr. Dr. Manoel ... cular do Sr. mi... tem demorado ... nistro da Fazenda.

Conferenciou com o ... Sales, ministro ... deste Estado ... logar de ... Estado da Fazenda ...

O Sr. ministro ... Viação que provi...

ro Central do Brazil recolha ao Tes- ... deixou de recolhel-o em 31 de março

O ministro da Fazenda concedeu hon- ...nção de direitos para o material im- ... pelo Sr. Casimiro José Osorio, para ... de assucar e aguardente que vae ... ser em Villa de Pedra Branca, Mi-

O ministro da Fazenda communicou ... interior que autorizou a Delegacia ... no Amazonas, a entregar 300:000$ ... to do Alto Purús, para serem em- ... s em obras publicas.

O ministro da Fazenda solicitou pare- ...ministerio da Agricultura sobre o pe- ...concessão do Dr. José Ribeiro Mon- ... Silva e outros para explorar as ... s de materia extractiva nos ter- ... marinha das costas dos Estados do ...rito Santo.

Foi feita hontem no Thesouro a escri- ...compra por 35:000$ de um terre- ...enida Central pelo Sr. Dr. Paulo ...

O ministro da Fazenda mandou o seu ...abinete, Dr. Saul Bello, visitar ... Alfredo e Leopoldo Rocha, que esti- ...fermos.

O ministro da Fazenda declarou ao de- ... Alagoas que a ilha formada ...io Mandahú, em frente ás terras ... Syracusa e cuja propriedade é ... pelo Sr. Felino de Castro Mas- ...pertence á União, que a póde ... ella formada na Lagôa do ... do Mandahú, que é ... e é navegavel.

O delegado fiscal em Alagôas de- ...requerimento de Felino de Cas- ...nhas, reconhecendo o seu direito ...io a essa ilha, não foi portanto ... Sr. ministro.

Foi feita pela Caixa de Con- ... ... ou ... 221 ... francos ... na mesma data 2:513$710, ou ... ... francos ... e francos

Foi feita hontem no ... na importancia de 282:729$.

Existem em ouro na Caixa de ... 7:577:508$110, equivalentes a ...:000.

A Caixa Amortizadora recebeu hontem ... e as substituir, na im- ... 185:120$000.

A Casa da Moeda remet- ...mento do Correio Geral, 1928 ... o imposto de consumo estran- ...delegacia Fiscal do Thesouro ... de Minas Geraes.

A officina de xilographia empa- ...5.515.000 formulas para o imposto nacional e estrangeiro no valor de ... da de estamparia, 250.000 sellos adhesivos na importancia de 25:000$000.

Entregou á officina de fundição seis barrões de prata, pesando 211.785 grammas, para amoedar.

Recebeu para esta praça, 2:185$600 em moedas de bronze por cobre velho e 10$ em nickel de novo cunho por papel.

Entregou á thesouraria geral do Thesouro Nacional 14.204 apolices da divida publica ... ns. 67.001 a 81.204, decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911 e 400 bilhetes do em- ... ... Nacional, de 50$000 cada um.

O ... *Barroso*, ... capitão de fragata Thelim Costa, teve ordem de regressar ao porto desta Capital.

O ... Alberto Carlos Gama foi nomeado commandante do contra-torpedeiro *Piauhy*.

O 2º tenente Sebastião de Souza foi nomeado auxiliar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã: o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo de Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa, capitães-tenentes José Joaquim Guimarães, Arthur Waldemiro da Serra Belfort e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos, e da activa, 2 tenentes commissarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Frazão, devendo comparecer o réo e as testemunhas foguistas extranumerarios, de 1ª classe, Felippe Santiago da Cruz; de 3ª classe, Emilio Rodrigues Maravilha e João Fayal; embarcados, este no vapor *Andrada* e aquelles no caça-torpedeiro *Tymbira*; no dia 27 ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Antonio Rodrigues, do qual é presidente o capitão de fragata reformado capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes, capitães-tenentes: Americo Cardoso, Jayme da Silva Lima e Leopoldo de Gomensoro; 1º tenente José Lindemberg Porto Rocha e 2º tenente Oswaldo de Mesquita Braga.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas extranumerarios: cabo Raphael Manoel Estanisláo, de 1ª classe Simão Nunes do ... e Carmelindo Adolpho Charão, de 2ª classe Antonio Joaquim Coelho e de 3ª classe Antonio José da Silva, em serviço no corpo de ... por conveniencia da disciplina, não podendo mais ser contractados para o serviço da Armada.

Foram determinados os ... dos 2ºs tenentes Ramon Roberto de Lima e José Frazão Milanez, ao commando geral das torpedeiras ... de 3ª classe Max ... Rozenha do corpo de ... ... por conclusão do seu contracto.

Foram determinados as passagens do 1º tenente Gontran Luiz Teixeira, do cruzador torpedeiro *Tymbira* para o couraçado *S. Paulo* e 2º tenente Godofredo Rangel do couraçado *Florianno* para o cruzador torpedeiro *Matto Grosso*.

Foram determinados os embarques dos 2ºs tenentes Ramon Robertie de Lima, no contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, e José Frazão Milanez, no contra-torpedeiro *Tymbira*, e do contra-mestre de 2ª classe Hermogenes de Araujo Conceição no cruzador *Republica*.

Foi determinado o desembarque ao despenseiro João José da Costa, do contra-torpedeiro *Pará*.

Seguio, no dia 28 do corrente, a recolher-se ao 57º batalhão de caçadores, o major José Capitulino Freire Gameira, que, por esse motivo, se apresentou ao quartel general da 9ª região.

O capitão Jorge Braga da Silva solicitou do Ministerio da Guerra contagem de tempo.

Foi mandado continuar guardado no quartel typo, em S. Christovão, o material do 55º batalhão de caçadores, até que este corpo tenha a sua definitiva installação.

Por ter vindo do Rio Grande do Sul, com permissão do Ministerio da Guerra, o tenente-coronel Francisco Emilio Paes Barreto apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região.

Foi dispensado do serviço, por 15 dias, o capitão José Antonio da Fonseca Galvão.

Foi designado o aspirante a official Benjamin Pereira da Silva para exercer o cargo de instructor militar da Sociedade de Tiro Brazileiro, em Juiz de Fóra.

Foi nomeado ajudante da colonia militar situada na fóz do Iguassú o 2º tenente da 12ª companhia de caçadores Antonio Matheus de Albuquerque Bello.

Foi mandado trancar a matricula com que o aspirante a official João Guilherme Leal Ferreira frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia.

Foram fixados os seguintes valores para o arraçoamento das guarnições abaixo:

Sant'Anna do Livramento: etapa, 1$086; extraordinario, $586.

Capital e fortalezas á barra da mesma Capital: etapa, 1$080; extraordinario, $705; forragem, 1$580.

... Rodrigo Pedro ... Santo ... Santa Cruz ... 1$067 ... extraordinario, $825; forragem, 1$580 ... militares, $529.

Por ter dado parte de doente, o 1º tenente José de Abreu Araujo foi substituido pelo 2º ... da Silva Caldas, no conselho ... que ... o soldado Waldemiro de Macedo ...

O commandante do ... regimento de infantaria propoz a ... de ... 2º te-

mentes Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Alfredo da Silva Pinto.

Por ter dado parte de doente, vae ser inspeccionado o 1º tenente José de Abreu Araujo, do 1º regimento de artilharia montada.

Para, em commissão, examinar diversos artigos a cargo do destacamento do Curato de Santa Cruz, foram nomeados o 1º tenente Astrogildo Rosemiro da Silva e os 2os tenentes Henrique José de Castro Guimarães e Leopoldo Jardim de Mattos.

O Sr. ministro da Viação enviou hontem ao Ministerio da Fazenda a proposta de orçamento da despeza para o exercicio de 1912, no total de 6.988:807$283, ouro; e 111.156:545$444, papel.

Em comparação com o orçamento para 1911, essa proposta encerra a reducção de 2.939:507$333, ouro, e augmento de 600:071$928, papel.

Convertido o ouro em papel á taxa de 16 dinheiros a reducção total do papel é de 5.050:090$774.

O Sr. ministro da Viação não acceitou a proposta de José Maria Pessoa Junior, pedindo, por si e como representante de um syndicato de capitalistas, para construir sem onus para o Thesouro habitações para proletarios, responsabilizando-se o Governo pelo pagamento mensal dos respectivos alugueis.

O Sr. ministro da Viação recebeu do Sr. Hildebrando Gomes Barreto, director-presidente do expediente agricola do Baixo São Francisco, com séde em Penedo, Estado de Alagôas, um officio de agradecimento pelo decreto autorizando as obras do porto de Piranhá.

Conferenciou, hontem, com o Sr. ministro da Agricultura o Sr. Maximoff, ministro da Russia junto ao nosso Governo.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo foi, hontem, ao Palacio do Cattete, apresentar ao Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Carlos Botelho, ex-secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, telegraphou o Sr. Dr. Padua Rezende, communicando que realizar-se-ha hoje a inauguração dos pavilhões brazileiros na Exposição de Turim.

O Sr. ministro da Agricultura respondeu congratulando-se com a commissão brazileira junto áquello certamen.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, telegraphou ao Dr. João Machado, governador do Estado da Parahyba do Norte, nos seguintes termos:

« Cabe-me communicar-vos que o Sr. Presidente da Republica assignou no despacho de hontem o decreto creando o campo de demonstração no municipio do Espirito Santo, nesse Estado. Apresento-vos sinceras congratulações por esse acto, assás auspicioso, do Governo Federal, e peço-vos providencias no sentido de serem transferidas para a União, na fórma da lei, as terras e installações que alli destinastes a esse fim, conforme o exame do inspector agricola. Saudações cordeaes. »

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu telegramma do Centro Academico do Estado de S. Paulo convidando-o para se fazer representar na conferencia que naquelle Centro realizará, amanhã, o Dr. Oliveira Botelho.

O Sr. ministro respondeu agradecendo a gentileza do convite e communicando haver solicitado do Dr. Luiz Barbosa Gama Cerqueira para represental-o naquella conferencia.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo communicou o director do Povoamento do Sólo que pelo paquete *Orissa*, entrado a 20 do corrente, chegaram ao porto desta Capital 235 immigrantes e que, na data de hontem, existiam 1.315 immigrantes hospedados na Hospedaria da Ilha das Flores, que estavam promptos para seguir para os nucleos coloniaes nos Estados.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo declarou o Dr. Padua Salles, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, que continuará á disposição do Ministerio da Agricultura, até ulterior deliberação, o Dr. Gustavo d'Utra, chefe de uma das directorias daquella secretaria estadoal, commissionado pelo Governo Federal para organizar, installar e dirigir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que deverá começar a funccionar no anno proximo vindouro.

Ao director do Serviço Mineralogico do Ministerio da Agricultura enviou o director da Defesa Agricola do mesmo ministerio, para serem analysadas, amostras de um minerio oriundo do municipio de Jatobá de Jacoratú, em Pernambuco, nas quaes se encontram fragmentos de carvão, que mais não são que pedaços de madeira carbonizados e soterrados, em condições de favoravel conservação.

O Serviço Mineralogico informou que as amostras vinham confirmar facto, já conhecido daquella repartição, da existencia no valle do S. Francisco, immediações do Jatobá, de uma formação geologica muito semelhante á da Bahia de Todos os Santos, onde taes fragmentos de madeira carbonizada são bastante frequentes, sem comtudo constituirem jazidas exploraveis como repetidas vezes sem têm verificado por tentativas frustadas de exploração ahi iniciadas e abandonadas desde o começo do seculo passado.

Não é, portanto, provavel que se faça descoberta naquella região de jazidas promissoras daquelle util mineral.

O Ministerio da Agricultura para distribuição gratuita, [illegible] do folheto «A defesa contra o ou[illegible] lavra do Dr. Vital Brasil.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo [illegible] ciedade Nacional de Agricul[illegible] ção e diversos pedidos de [illegible] desejam obter do Ministerio d[illegible] o fornecimento gratuito de p[illegible] tes, cuja distribuição está [illegible] sentemente pelo Serviço de D[illegible] fesa Agricolas, que recebe [illegible] Srs. agricultores quaesquer p[illegible] sentido.

Ao Sr. Dr. Pedro de Tol[illegible] caram as Camaras Municipaes [illegible] Ribeirão Preto, em S. Paulo, [illegible] S. Gonçalo, no Estado do Ri[illegible] em Minas Geraes, não tem [illegible] serviço de registro de marcas [illegible] assignalar animaes.

A Camara Municipal de P[illegible] Paraná, communicou, por [illegible] esse serviço, constando do [illegible] o registro de cinco marcas [illegible] outros tantos criadores daqu[illegible]

Ao Sr. ministro da Agricu[illegible] nicou o gerente da Sociedade [illegible] dos Bancos de Custeio Rural [illegible] haver sido constituido, hontem, [illegible] Custeio de Palmeiras, com [illegible] da cidade e lavradores [illegible]

S. Ex. agradeceu a com[illegible] zendo votos pela prosperidade [illegible] belecimento.

Ao Sr. ministro da Agricul[illegible] caminhados pelas collectorias [illegible] Rio Grande e de Bagé, [illegible] Grande do Sul, 33 requerimentos [illegible] na conformidade do regulamento [illegible] decreto n. 7.917, de 24 de [illegible] registro de 34 marcas [illegible] criadores do mesmo Estado [illegible] a fogo o galo maior de sua [illegible]

Esses criadores são os seguintes: [illegible] Jacintho Pereira, D. Maria [illegible] Adolpho Bezerra Barreto, [illegible] Leite Filho, D. Josepha Rod[illegible] Joaquim Cardoso, Dr. Augusto [illegible] gueiredo Teixeira, João Alves [illegible] Servando Eiraldi, Placido [illegible] dro Eiraldi, José de Figueiredo [illegible] los Lucas de Lima, Coronel [illegible] Lucio Faria, viuva do Dr. [illegible] Octavio dos Santos Coelho, [illegible] Nunes de Mattos, Antonio Ve[illegible] Osorio Felix Rodrigues, [illegible] Netto, Odilides Caetano de [illegible] Barbosa Netto, José Barbosa [illegible] Rodrigues Pereira, Felicio [illegible] João Romero, Armanda de M[illegible] Valdemiro Pereira Bastos, [illegible] Bastos, Beltrão Bruschetto e [illegible] tolloci Filho.

Attinge a 110 o numero de [illegible] recebidos pelo Sr. ministro [illegible] registros, comprehendendo [illegible] mais de uma marca.

Os Srs. criadores poderão [illegible] viando seus requerimentos [illegible] Ministerio da Agricultura, [illegible] não será feito, por emquanto, [illegible] licitado, porque o trabalho [illegible] em remodelar o regulamento [illegible] referido, expedindo outras [illegible] liberes, consultando os [illegible] dos proprios criadores [illegible] parte do ministerio.

ministro da Agricultura pensa entrar
lo com as administrações esta-
a perfeita execução do serviço
tro e archivo geral de marcas a
mprehendida a adopção do systema
de numeração progressiva.

. ministro da Agricultura requereu
el Antonio Braz de Moraes Barbosa
m 1 exemplares das sementes le capim
roso necessarias para formar um
de 10 alqueires de pastagem na sua

Pirahy, Estado do Rio, e bem assim
vaccina anti-carbunculosa que ap-
no gado que possue na sua outra
denominada S. Felix, nos
municipio e Estado.

---

ceram inscripção no Registro de
es, Criadores e Profissionaes de In-
Conexos do Ministerio da Agricul-
guintes agricultores no municipio
Estado do Rio de Janeiro: Bo-
ria Louis Dominique, na proprie-
mocidade S. Miguel, com a área
2.000 alqueires de terras silico-argi-
70 cultivados com canna de
cuja producção média annual é de
de kilos de cannas, 60 alqueires
nas, 20 em pastagens e 50 em
Dr. José Ribeiro de Castro, na fa-
Esperança, com a área total de
ires, sendo 60 cultivados com canna
, 80 invadidos, 200 em mattas e
stagens naturaes de capim elephe,
etc., onde cria 200 cabeças de
no, zebú e caruncl, e obtendo a pro-
cia annual de 3.200.000 kilos de
sé Francisco Tinoco Carneiro da
propriedade Trindade, com 47 al-
les quaes 23 cultivados com canna,
ilho, cuja producção média annual
de kilos, 20
os e 10 em pa p saindo
criação de 10 de gado
Dr. Manoel Paulo Car-
Silva, na propriedade de S. Manoel:

---

vada com canna, cereaes, man-
nanceiras, uma área de 46 alquei-
mas e pastos naturaes 28 al-
tando a criação de 350 cabeças
canna, cavallar e lanigera sendo
a média annual de 2.000.000 de
ra, 40 saccos de feijão, 120 de
500 kilos de mandioca.

---

vor—O Sr. tenente-
Martins, na quali-

ndo, o resultado obtido
de tiro dos 1º e 2º regimentos
a, com a primeira turma de
nto.

e elementares para os
, como devem á conse-
resultados.

O aproveitamento da instrucção realizada com as duas turmas citadas é evidente e brilhante. Basta considerar que aquellas tres praças de cada uma destas turmas não lograram ser classificadas para se firmar aquella conclusão.

Semelhante resultado assignala, de modo positivo, não só o esforço e a dedicação dos Srs. officiaes instructores, em prol do adeantamento das praças confiadas á sua direcção nesse importante ramo da instrucção militar, mas tambem a boa vontade e o interesse dessas mesmas praças por conseguirem o aperfeiçoamento maximo que tanto lhes é necessario.

De accôrdo com a apuração constante dos quadros annexos ao mesmo officio, e que approvo conjunctamente com as medidas adoptadas pelo Sr. tenente-coronel Cunha Martins, são considerados atiradores:—1º regimento de infantaria—De 1ª classe: sargentos forriel Sebastião José da Cunha, Pedro Joaquim Soares, João Baptista Coelho, João Francisco Bezerra e Affonso de Mello Silva; 2ª sargentos, Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, Lycurgo José de Albuquerque, Paulo Guilherme dos Santos, Corneolio da Fonseca e Silva e Ranulpho Durval do Amaral Lago—, e 2ª classe: sargentos forriers, Abolardo Meirelles de Souza e Egard Raggel de Abreu; 2ºs sargentos Jayme Leal Tavares, Honorio Ferreira da Guia, Manoel Luiz da Silva, Julio Baptista Telles e Antonio de Souza Loureiro—2º regimento de infantaria—De 1ª classe: sargento forriel João José Pereira, 1º sargento graduado Heleodoro Martins de Oliveira e 2º sargento Jesuino Paulo de Figueiredo—De 2ª classe: sargento forriel Anisio Viriato Pereira de Lucena, 2º sargentos Alipio Araujo da Silva, Luiz Ignacio Valentim, Theobaldo da Silveira Azevedo, Alcides de Meira Lima e Florencio José Pinto—De 3ª classe: sargentos forriers, Francisco Vieira de Magalhães Bastos, João de Almeida e Manoel de Oliveira Guimarães; 2ºs sargentos, Sebastião Bernardes de Freitas e Joaquim Domingues Carneiro; 1º sargento graduado Oswaldo de Figueiredo; 2ºs sargentos graduados, Aggeo Teixeira Peixoto de Araujo e Eugenio Antonio de Aquino.

Á vista dos resultados acima publicados, é-me summamente agradavel louvar o Sr. tenente-coronel Miguel de Cunha Martins, pela alta competencia, intelligencia e grande interesse com que tem impulsionado a instrucção de tiro da Força, e os Srs. alferes Julio José Marinho e Francisco Vieira de Azevedo Carrilho, instructores dos 1º e 2º regimentos de infantaria, pelo esforço e devotamento com que vão secundando a acertada orientação daquelle official nos exercicios de tiro.

[illegible]

19 dias de dispensa do serviço ás classificadas em 1ª classe, seis e quatro dias as que o foram na 2ª e 3ª, respectivamente, devendo continuar na instrucção, fazendo parte da 2ª turma, as que não conseguiram classificação, tudo conforme o alvitre do referido Sr. tenente-coronel instructor geral. —*José da Silva Pessôa*, coronel.»

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital, estão sem partes para pagamento, as seguintes restituições de direitos:

[illegible]

[illegible]

arrecadarem-se 6.998.326.534, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 5.295.659.872, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior, de 1.702.666.662.

O intendente municipal coronel Rodrigues Alves confiou ao engenheiro civil Dr. Otto de Alencar, inspector da illuminação publica no sentido de ser melhorada a illuminação do jardim da praça Onze de Junho.

Para estafeta da linha de Sant'Anna do Espirito Santo ao Rio no trecho [illegible] bastia do Cachoeirinha, no Estado de S. Paulo, foi nomeado Alipio Ferreira de Aguiar.

Para servir como jurado no Tribunal do Jury foi sorteado o chefe de secção da Directoria Geral dos Correios Trajano Adolpho dos Santos, com exercicio na 3ª secção da Sub-Directoria do Trafego.

Do estafeta expresso da administração dos correios de S. Paulo Luiz [illegible], por abandono do emprego, Luiz de Carqueira Lima.

[illegible]

de 2ª classe Theophilo Bicuto.

Tendo em vista a importancia e o movimento da agencia do correio de Sant'Anna do Itajubi no Estado de Minas Geraes, foi elevada para 480$ annuaes a gratificação que percebe o respectivo serventuario.

Ficou sem effeito a nomeação de José Leite Flores para estafeta de Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo a Uberaba no de [illegible].

Em substituição foi nomeado João Xavier da Luna.

Pelas sub-directorias das administrações e sub-administrações dos correios foi distribuido o 5º numero de 1911 do jornal *L'Union Postale*, orgão do Secretariado Internacional da União Postal, com sede em Berne, na Suissa.

Para estafeta do Correio entre Engenheiro Corrêa e S. Gonçalo do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado João Faustino Ribeiro, na vaga de Francisco Pereira de Oliveira, que falleceu.

Requisitado pela administração de Minas Geraes o director geral [illegible] Cardoso Bueno [illegible] Leite Ferreira, Sub-Maneira um passe para o agente João Vieira da Cu[illegible] para fiscalizar o serviço entre as estações de [illegible].

[illegible]

O Sr. major Dr. Estanislau Pamplona, [illegible] director geral dos Telegraphos, vai mandar estudar no escriptorio das taxas um [illegible] informações para serviço do [illegible].

[illegible]

de inspector das estações telegraphicas urbanas desta Capital, sendo nomeado para esse logar o telegraphista de 1ª classe, Manoel Vieira Pamplona.

O telegraphista chefe Alfredo de Lima Albuquerque Mello foi nomeado superintendente do serviço semaphorico, serviço este que será estendido da Ponta da Atalaia á Barra do Sul, no Estado de Santa Catharina.

Foram exonerados, a pedido, os telegraphistas Manoel Amazonas de Lacerda, auxiliar da estação de Taubaté, e Heraclito Mayart, do auxiliar de escripta do districto telegraphico do Espirito Santo.

Foi mandado elevar a 6$ a diaria de 4$ que percebe o estafeta Juvenal da Silva Guimarães.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, em seu gabinete, os empregados da linha auxiliar, da 5ª divisão e do ramal de Itacurussá, que foram levar a S. Ex. os protestos de sua solidariedade.

Fallaram os Srs. capitão Trindade, operario da linha auxiliar, e Isaias Alfredo Rodolpho Gonçalves por parte do pessoal da 5ª divisão.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin respondeu, agradecendo a manifestação que lhe era feita por parte do pessoal testemunhando-lhes o seu agradecimento

---

Do engenheiro residente, em Bello Horizonte, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

«Eu e pessoal desta residencia nos associamos justa manifestação que vos fazem, hoje, nossos companheiros desta divisão. Saudações.»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, de Santa Cruz, o seguinte telegramma:

«Pessoal trafego, telegraphos, conserva e locomoção, desta estação, não podendo comparecer manifestação, hoje, congratulam-se, felicitando a V. Ex. a quem protestam inteira solidariedade na continuação vosso directorio.— *F. Nobrega.*»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil recebeu, hontem, do engenheiro-ajudante de Rancho Novo, o seguinte telegramma:

«O pessoal da construcção do ramal, em Santa Barbara, vem por meu intermedio declarar-se inteiramente solidario com V. Ex. Affectuosas saudações.»

Ao Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi entregue, hontem, um memorial, redigido pelo 2º escripturario Meyer de Paiva e subscripto por mais de 200 funccionarios. Nesse memorial esses funccionarios pedem a S. Ex. sua attenção para as disposições que actualmente regem o goso das férias regulamentares e que julgam contrarias aos seus interesses, sem consultar igualmente os daquella repartição.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil determinou, que os passes livres e de percurso geral concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito á concessão de novo passe para vigorar durante o segundo semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres acima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens e autorizações fornecidas em serviço dos governos federal e estaduaes e desta Estrada.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu hontem, aos Srs. chefes de serviço e agentes as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos effeitos, communico-vos que, de ordem da Directoria, devem ser acceitos despachos de mercadorias, etc., para as estações situadas no ramal de Itacurussá.»

«Esclarecendo a circular n. 47, de 1 de maio proximo passado, desta sub-directoria, determino que sejam attendidas as requisições de passes gratis em serviço feitas pelos Srs. sub-directores.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: no Meyer, o praticante João Sampaio; em Madureira, o praticante Renato Mendes; em S. Christovam, o praticante Acacio Santos; em Belém, o praticante Fernando Guimarães; em Bangú, o praticante Abreu Vieira; em Lobo Leite, o conferente Abel Silva e em Paty do Alferes, o conferente Benedicto Pimentel.

A secretaria da Despeza Publica do Thesouro Nacional esteve hontem em festa, por motivo da passagem do anniversario natalicio do secretario dessa secção do Thesouro, Sr. João Cordovil Pires, cuja mesa foi coberta de flôres por seus collegas, que alli compareceram, em differentes horas do expediente, para saudal-o.

Sob a presidencia do Sr. senador Quintino Bocayuva, reuniram-se no salão do *Comité Republicano Federal* os membros da commissão organizadora da estatua do marechal Deodoro da Fonseca.

Entre outras medidas, a commissão resolveu solicitar dos governadores dos Estados e dos jornaes a devolução das listas para aquelle fim.

A direcção da Confederação Brazileiro dirigiu ás sociedades de tiro existentes na paiz e [illegible] guintes circular:

Confederação do Tiro Brazileiro —Ministerio da Guerra.

Esta confederação vem [illegible] tações, por mais de uma vez, [illegible] do dessa patriotica sociedade com maxima urgencia, os papeis [illegible] mações, a que é obrigada em [illegible] lamento.

Emquanto, porém, não [illegible] essa obrigação, espéra este [illegible] prestes os seguintes esclar[illegible]

1º, numero exacto de socios;

2º, numero exacto de socios nos cursos do tiro e evolução;

3º, numero exacto de socios no curso para habilitação de [illegible] vres;

4º, numero exacto de [illegible] classificados;

5º, si tem companhias de [illegible] formizados e qual o seu [illegible]

6º, si a sociedade tem [illegible] caso affirmativo, qual a [illegible] são e numero de alvos em [illegible] nas respectivas trincheiras;

7º, numero de armas para [illegible] tiro e de evoluções, designando calibre;

8º, numero de reservistas.

Sendo um dos principaes [illegible] ração, a instrucção e [illegible] guerra, esta directoria [illegible] triotico appello ás sociedades [illegible] trucção de suas respectivas [illegible] no mais breve espaço de tempo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Director do Instituto Commercial que se certifique se na lista da gente consta a consignação [illegible] nados ao mesmo Instituto em [illegible] gos.—Nada ha que certificar.

Joaquim José Paes da Silva, [illegible] seu procurador, pedindo [illegible] sidios que deixou de receber [illegible] pelo Amazonas.—Apresentando que o pagamento [illegible] exercicios findos nos [illegible]

Eduardo Parobé Chaves, [illegible] mado da Força Policial; [illegible] Proença e Arthur Teixeira [illegible] do Corpo de Bombeiros, [illegible] serviço.—Os requerimentos [illegible] aos respectivos commandantes [illegible] tomados na devida consideração.

José Luiz Nascimento, [illegible] Policial, pedindo averbação [illegible] Deferido.

Clarinda Rezende Silva, [illegible] nos curso de obstetricia [illegible] dicina desta Capital.—Indeferido.

Pelo Sr. ministro da Viação:

Rubem Alves do Valle, [illegible] da multa que lhe foi imposta [illegible] ção de Aguas e Esgotos, [illegible] hydrometro no predio [illegible] ricordia.—Indeferido.

Leopoldo Maria Miranda [illegible] nandes, Miguel Gaspar [illegible] xeira Monteiro, Damazo [illegible] seca e Francisco João [illegible] rios da Estrada de Ferro [illegible] pedindo gratificação [illegible]

Antonio Antunes de [illegible] favores da lei n. 2 [illegible]

... para a construcção, mediante con-
... do uma estrada de ferro no Acre.—
... do.

... Sr. ... r da Caixa de Amorti-
... oram despachados os seguintes pa-

... Mercantil do Rio de Janeiro.— Pa-

... Cabral Dias.—Idem.
... Emilia de Abreu Castilho.— Idem.
... ho Schimidt & Comp.—Idem.
... Miranda Carmo. — Havendo pro-
... certifique-se.
... Augusta Godoy Vasconcellos,—
... cumento do fls. 3 e 4.
... Ld Rio da la Plata.—Cum-
...
... Vieira Cabral Dias —A' Junta.
... de Seguros T. M. dos Pro-
... ...ra-se o alvará.
... —Idem.
... Alliança.—Idem.
... Augusta de Freitas.—Deferido.
... de Muniz.—Cumpra-se o alvará.
... Pacheco de Lima.—Idem.
... a Ferreira de Moraes.—Idem.
... vel Ordem 3ª de S. Francisco de
... Passe-se.
... ...uo do Senhor Bom Jesus de Pouso
... tisfaça a exigencia.
... ade do Santissimo Sacramento do
... .—Idem.
... da freguezia de Fouso Alto.—

... ...a Barreto.—Remetta-se ao Sr.
... Fazenda.
... ...ra & Comp.—Junte-se.
... Director da Estrada de Ferro
... Brazil:
... ...oncellos & Comp. e Arthur de
... ...al.— Indeferido de accôrdo com
... ...ções.
... Lorena. — Concedo 30 dias com
... a contar de 17 de maio ultimo.
... ...rnandes de Medeiros. — Concedo
... ...
... .—Idem.
... Urbino A. Guimarães. — Con-

... Bomfim.—Concedo 60 dias com
... da diaria.
... Leal Pacheco.—Concedo que se
... 30 dias sem direito a venci-

... Bittencourt.— Concedo 30 dias
... m dous terços da diaria, a con-
... maio ultimo.
... Freitas.—Proceda-se de accôr-
... t. 31 do regulamento.
... ...
... Azevedo Marinho —O art. 12
... s regulamentares desta estrada
... a concessão pedida em carro

... — Solicite-se ...
... Costa Leal. — Certifique-se o
... do Rocha.— Accede a pre-
... o Pires.
... ...ro da Silva.— Concedo 30
... da diaria, a contar de
... .
... .—Concedo 30 ...
... da diaria, a contar de
... .
... .—Concedo com 75 % de
... .
... .— Concedo 30 dias
... .
... ...rto dos Santos.— Concedo que
... ...ço por espaço de 10 dias
... ...os.

Antonio de Magalhães Bastos.— Concedo com 75 % de abatimento.

Antonio Dias Miranda.—Acceito a proposta de Emygdio Pires.

Bento Placido.— Concedo com 75 % de abatimento.

Borlido Maia & Comp.—Deferido por equidade.

Custodio Martins.—Concedo por equidade.

Companhia Industrial Bello Horizonte.— Certifique-se o que constar.

Camillo Peres.— Concedo que se ausente por espaço de seis mezes sem vencimentos.

Candido José Cerqueira Junior.— A' vista da informação da 6ª divisão restitua-se a quantia de 2$000.

... R... Almeida. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 1 de maio ultimo.

Claudio Palrik.— Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

C. F. Hargreaves & Comp.— Acceito a proposta da Companhia Brazileira de Electricidade.

Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke.— Acceito a proposta da Companhia Brazileira de Electricidade.

Francisco Gama.— Concedo 30 dias com ordenado a contar de 17 de abril ultimo.

Carlos Fontella.—Concedo.

Carlos Garcia Moreira.—Attenda-se nos termos do regulamento.

... —Indeferido.

Diniz Antonio de Siqueira.—Concedo para o mez corrente.

Elysiario B. da Conceição.—Deferido.

Emilio Joaquim Pereira.— Concedo com 75 % de abatimento.

Ernesto Gonzaga.—Concedo.

Ernesto Bastos Junior.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Evaristo Barbosa de Oliveira.—Attenda-se nos termos do regulamento.

Emygdio Pires.—Acceito a proposta.

Firmino José Esteves.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Faustino da Silva Rita.—Concedo que se ausente por espaço de cinco dias, sem vencimentos.

Felinto Pinto de Oliveira.—Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Fernando Teixeira Guimarães.—Attenda-se durante o mez corrente.

Licenças :

Foram concedidas as seguintes :

Pelo Sr. ministro da Justiça :

De um anno ao capitão Samuel Coll, da Guarda Nacional do Rio Claro, e de 180 dias ao guarda civil de 1ª classe Alberto Gomes Coutinho.

Pelo Sr. ministro da Fazenda :

De 60 dias ao escrivão da Collectoria em Barra Mansa, Estado do Rio, Antonio Gomes da Silva Porto Junior, para tratar de sua saude.

Pelo Sr. ministro da Marinha :

De tres mezes ao Sr. Pelagio Marques Macedo, apontador do Arsenal de Marinha desta Capital;

De um mez ao fiel de 2ª classe, Felicio da Cunha Malheiros.

Pelo Sr. Director dos Telegraphos :

De 45 dias ao diarista Eurico de Figueiredo Sampaio;

De 30 dias ao servente José de Barros.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

O serviço para hoje no exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 3ª Região, para o serviço de ronda e para auxiliar o superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Julio Cesar.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Mello.
Official de dia, capitão Alexandrino.
Medico de dia, tenente Dr. Gerçon.
Medico de promptidão, tenente Dr. Meira.
Interno de dia, alferes honorario Monte.
Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
Ronda aos theatros, alferes Domingos.
Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.
Ronda e visita, alferes Bomfim.
Ronda ás ruas do Nuncio, S. Jorge e Regente, alferes Daniel.
Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
Guardas: na Casa da Moeda, alferes Hilario; na Caixa de Conversão, alferes Gardel, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Lucena e no Thesouro, alferes Themistocles, ambos do 2º regimento e no quartel central, um inferior do mesmo regimento.
Estado-maior: no 1º regimento, capitão Corrêa; no 2º, alferes Coutinho; e no de cavallaria, alferes Santa Barbara.
Promptidão no regimento de infantaria, alferes Telles e no regimento de cavallaria, alferes Reis.
A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.
Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.
Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.
O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.
O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.
O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official para promptidão de 40 praças e o mais que se pedir.
Uniforme, 8º.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 22

Buenos Aires e escalas — Paquete hollandez *Frisia*, commandante Wystsma; passageiros: Oscar Frederico Bungo, F. J. Chevalier Bontell e senhora, Dr. Pedro Osorio, Antonio Fortes, Raul Aubert, Affonso Ferreira e familia, Gloria Vasconcellos, Maria C. Ferreira, Anna H. Leme, Estrella Ferreira, Jayme Machado, 12 em 2ª classe, 24 em 3ª classe e 216 em transito.

Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Cap Blanco*, commandante Feldmann; passageiros: Mathilde Roehter e uma filha, Hugo Gotz, Richard von Hardt e senhora, Paul Burkas e familia, Else Mathias, ... Moderback, Fred. Diehl, Mario Thomé, ... Carneiro de Macedo, Rodrigo ... Mayr, ... Lins, Emmanuel de ... Lyra, Lucio Perez, ... Evangelista, ... Ferdinando Mendes, D. ... Bernardez e 82 em 3ª classe, 377 em transito.

Callão e escalas — Paquete inglez *Oravia*, commandante Poole; passageiros: Mrs. Menquy, Cylhi Pereira, Ottalia Pereira e familia, G. H. Mullingan, W. J. Mace, E. M. R. Toulumim, J. de Campos Toledo e familia, Pedro de Souza, C. P. Hunter, M. R. Guzhovi, M. M. B. Vidart, Mansshall e senhora, J. Brooks, Carlos Sardinha, Josephina de Campos Toledo e dous em 2ª classe, dous em 3ª classe, 450 em transito.

Nova-York e escalas—Paquete *Rio de Janeiro*, commandante, Deoclecio Willington; passageiros: Alexandre Koeding e senhora, Antonio de Souza Leite, commandante Saturnino Furtado de Mendonça, Granelle Forles e familia, José Devitola e senhora, Aurelio A. Silva, Abelardo Bezerra, Dr. Henrique Santa Rosa, José Cardoso e senhora, Dario Bezerra e familia, Dr. Henrique Mario de Almeida Bezerra, Graziella Costa e familia, José da Gama Costa, Alexandre Magno, Oneida e Zelia Bezerra, Henrique H. Slinner, Pedro Steiner, Antonio Caetano Laura, José Porphirio Netto, Manoel Angelino e familia, Maria Paula, Maria China, Maria e Dolores Angelim, Isabel Fernanda, Maria Nazareth, Antonio E. Hemghonff Brito, Estephania Silva G. Pereira, Manoel Cunha Barros, Guilherme Pearser, Godofredo D. Motta, Dr. João F. Washington de Aguiar, Dr. Mosilon Saboya, Francisco Brandão, Antonio Tiburcio Ferreira, João Coelho, Antonio M. Lima, Manoel Vieira de Gusmão, Antonio Rounard, Julia Bressano de Almeida Leão e filho, Manoel Rabello do Araujo, Amadeu Andrade, Dr. Carlos A. Cerqueira Lima, Dr. Carlos Guilherme Buckinigham, capitão-tenente Mario Gama e Silva, Dr. João Baptista de Almeida, Faustina Menezes, Martha V. Amares, Enedina Moreira de Souza, Antonio de Azevedo e 16 em 3ª classe.

Buenos Ayres e escalas—Vapor argentino *Santos*, commandante José Bertran.

Santos—Paquete allemão *Aachen*, commandante Löehr, passageiros 36 em transito.

Manchester e escalas—Paquete inglez *Calderon*, commandante Gavin; passageiros Mories E. da Costa Ribeiro, José A. de Mattos, E. H. Justino A. Santoso.

Florianopolis e escalas — Paquete *Anna*, commandante João R. Moreira; passageiros: Corina V. Lima, Godofredo Oliveira, Luiz Demiro, Antonio A. Nunes, Alfredo S. Ferreira, Waldemiro L. Silva, Augusto Zuter, Carl Sommer, Otto Finger, Maria A. Kratztse, K. N. Bergold e senhora, Germano Witte, Carlos Rothbarth, Carlos Klug e senhora, Max Pjad e senhora, W. G. Meinner e oito em 3ª classe.

SAHIDAS NO DIA 22

Liverpool e escalas — Paquete inglez *Orania*, commandante Poob; passageiros: Joaquim Ribeiro de Carvalho, E. Manheimer, Barbosa da Fonseca e 18 em 2ª classe, 84 em 3ª classe e 45 em transito.

Amsterdam e escalas—Paquete hollandez *Frisia*, commandante Wystsma; passageiros: Dr. Alfredo Ferreira Lage e senhora, Dolores Faria, barão do Pedro Affonso, Dr. Leoncl de Drummond Alves e senhora, coronel Saturnino Mathias Velho e senhora, José Ignacio de Souza e senhora, Mlle. Domiciana Pereira Meyer, Adolcinda Hardy Alves, Louise Estrabr, Pedro Zorlini, Dr. José da Silva Costa e uma filha, Constancio Lokkers, Leo Kilippers, Camille Block e 31 em 2ª classe, 27 em 3ª classe e 216 em transito.

Buenos Aires e escalas—Paquete *Jupiter*, commandante Luiz Lemelle; passageiros: Theodoro Voigt e familia, tenente M. Ramos Cruz e familia, R. Gurgel Valente e familia, Maria B. N. Andrade e familia, Romana da Silva, João Baner e senhora, Maria Muniz e um filho, E. Corrêa Arruda, Maria Neffe, Aurea Corrêa, Dulce Lima e familia, tenente L. José Faria, capitão A. Pereira Abreu, Waldemar Wenck, commandante Francisco Coutinho e familia, Godofredo L. Filgueiras, [illegible], capitão Vicente Albuquerque e familia, tenente Domingos Martins e familia, commandante Raul V. Quadros, J. Lobo Vianna e familia, major Adolpho José de Carvalho, José Augusto Corrêa, J. Bombaglio, Julio C. Cancio Filho, Fredorico Soledade, Ernani Motta Mendes e 366 em 3ª classe.

Pernambuco e escalas—Vapor inglez *Liverpool*, commandante Baty.

New-Castle—Barca allemã *Secstern*, commandante G. Hants.

Aracajú e escalas—Paquete *Santa Cruz*, commandante Boaventura de Oliveira.

Rio Grande do Sul e escalas—Vapor inglez *Syndic*, commandante José.

S. João da Barra—Paquete *Teixeirinha*, commandante M. J. Neves.

Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Cap-Blanco*, commandante Feldemann, passageiros: Bable Hansamann e familia, Frederico Rodlick e um filho, Carlos Caimi, Mme. Maurice Nicolas, Germanie Frére, Pierre Balmaceda Kryeyeck, Carlo Schulte, J. D. Montalba, Segundo Gomes, Dr. Severo M. Lubarry e familia, João Oramios, Vicente Silva, Joaquim Priere Martins, Augusto Lenhadson, Dr. Othon Ferreira de Barros e senhora, capitão Belharmann, cinco em 3ª classe e 377 em transito.

VAPORES ESPERADOS

Havre e escs. *Ouessant*	23
Rio do Prata, *Espagne*	23
Santos, *Aachen*	23
Nova York e esc., *Tocantins*	23
Amsterdam e escs., *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Itajubá*	25
Hamburgo e escs., *Petropolis*	25
Southampton e escs., *Araguaya*	25
Portos do norte, *Iris*	26
Portos do sul, *Florianopolis*	27
Havre e escs., *Pampa*	27
Santos, *Liege*	27
Rio da Prata, *Cap Orlegal*	27
Portos do sul, *Sirio*	27
Portos do norte, *Brazil*	27
Rio da Prata, *Aragon*	28
Genova e escs., *Florida*	28
Guthemburgo e escs., *Axel Johnson*	28
Portos do norte, *Ceará*	28
Portos do sul, *Rio Negro*	28
Rio da Prata, *Umbria*	29
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*	29
Santos, *Pernambuco*	29

Julho:

Rio da Prata, *Tennyson*	3
Rio da Prata, *Rio Negro*	4
Callão e escs., *Oravia*	5
Liverpool e escs., *Ortega*	5
Rio da Prata, *Magellan*	5
Santos, *Erlangt*	6
Santos, *Troja*	6

VAPORES A SAHIR

S. Fidelis e escs., *Teixeirinha*	23
Almeria e escs., *Espagne*	23
Rio da Prata, por Santos, *Ouessant*	23
Florianopolis e esc., *Anna* (10 hs.)	23
Cabedello e escs., *Guajará*	23
Bremen e escs., *Aachen* (2 hs.)	23
Hamburgo e escs. *Bahia* (10 hs.)	23
Hamburgo e esc., *Santa Anna*	23
Portos do norte, *Mandos* (10 hs.)	24
Portos do sul, *Itaiba* (m. d.)	24
Caravellas e escs., *Muquy* (4 hs.)	25
Villa Nova e escs., *Satellite* (10 hs.)	25
Rio da Prata, *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Borborema*	25
Bahia e escs., *Victoria* (1 h.)	25
Rio da Prata, por Santos, *Araguaya*	26
Rio da Prata, por Santos, *Pampa*	26
Santos, *Aracaty*	26
S. Fidelis e escs., *Teixeirinha*	26
Hamburgo e escs. *Cap Ortegal*	27
Pará e escs., *Tijuca*	27
Rio da Prata, *Florida*	27
Portos do sul, *Assú*	27
Southampton e escs., *Aragon*	28
Trieste e escs., *Jokay*	28
Genova e escs., *Umbria*	29
Rio da Prata e escs., *Liguria*	29
Hamburgo e escs., *Pernambuco*	30
Portos do norte, *Alagoas*	30
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*	30
Laguna e esc., *Laguna*	31

Julho:

Portos do norte, *Cabedello*	2
Nova York e escs., *Tocantins*	2
Genova, *Ravena*	3
Trieste e escs., *Columbia*	3
Callão e escas., *Ortega*	4
Rio da Prata, *Amazonas*	4
Liverpool e escs., *Orteg*	5
Bordéos e escs., *Magellan*	5

A Repartição Geral dos Correios faz as malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sant'Anna*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Pelican* (rebocador), para Nova York e Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o interior até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Bahia (rebocador), recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cavour* e *Tapajos*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 com porte duplo até ás 11 1/2.

Pelo *Espagne*, para Havre, Antuerpia, Genova, Barcelona e Marselha, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 com porte duplo e para o exterior até ás 11 1/2 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Eastern Prince*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 com porte duplo até ás 11 1/2 e para registrar até 1.

Pelo *Aachen*, para Bremen e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 com porte duplo e para o exterior até ás 10 1/2 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Atlanta*, para Corumbá, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 com porte duplo e para o exterior até ás 11 1/2 e para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Mandos*, para Manáos e portos do norte, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Itaiba*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 1/2 e para registrar até ás 11.

— Recebimento de cartas para Portugal, Azores e Madeira, das 8 horas da manhã até a vespera da partida do paquete do interior até as 2 da tarde. Compra de sellos, registro e entrega de valores, nos mesmos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

...CRETARIAS DE ESTADO

...erio da Viação e Obras Publicas

...Geral da Contabilidade

...ta de 22 de junho de 1911

...Ministerio da Fazenda foram solicita...
...ntes providencias:

...entrega de 5:000$ ao engenheiro ...
...Rego, engenheiro ...
...commissão fiscal de desobstrucção ...
...barraida do Rio de Janeiro, para ...
...de prompto pagamento (aviso ...

...pagamento de 4:022$ 00 a diver...
...mentos á Estrada de Ferro Cen...
...Brazil em março e abril ultimo (re...
...por officios ns. 289 e 294 (aviso ...

...remettidos ao Tribunal de Contas:
...tos de prestação de contas do en...
...bio Hostilio de Moraes Rego em ...
...viso n. 330 de 15 de fevereiro ...
...o n. 85);
...s contractos celebrados pelo ad...
...dos Correios de Minas Geraes ...
...Villas Boas & Comp., A. Pla...
...s & Comp., Luiz Macedo e Bel...
...p., para o fornecimento de ma...
...rrente exercicio (aviso n. 87).

...ctoria da Despeza Publica do ...

...s seguintes processos de montepio:
...ro n. 120, o de D. Josina de ...
...a e Oliveira e menores, viuva ...
...José Alves Bezerra de Oliveira, ...
...do 3ª classe da Repartição Ge...

...1, o de D. Florinda Francisca ...
...viuva de José Luiz de Almeida, ...
...classe, aposentado, da Admi...
...Correios do Districto Federal;
...22, o de D. Maria Adelaide ...
...pia Estefanina Telles, Julia Ade...
...e Francisca de Paula Telles, ...
...ado Americo Joaquim Telles, ...
...da administração dos Correios de ...

...3, o de D. Mariana Joaquina do ...
...ga, viuva de Carlos de Al...
...3º official, aposentado, da ...
...ral dos Correios.

...Requerimentos despachados

...21 de junho de 1911

...Sebastião Carlos Orsolly, ex-car...
...os beneficios do montepio.

...rhosa de Moleiros, pedindo ...
...montepio, na qualidade de ...
...contribuinte Candido Viriato de ...

...dos Telegraphos.—Apresente ...
...tas de nomeação e tomada ...

...pelo ...

...Santos, pedindo em ...

...o mesmo pertencia tambem ...

o nome de Fernando Bragança que figura na certidão de obito; finalmente prove que a viuva, hoje fallecida, nada percebeu dos cofres publicos emquanto viuva, e selle algumas dos documentos juntos ao processo.

Augusto Cesar de Castro Bandeira, procurador de D. Maria Magnela Teixeira Condessa, pedindo a entrega do instrumento que o habilitou nesse cargo.—Sim, mediante ...

Engenheiro civil José Sabova, ex-chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo permissão para pagar por meio de guias as contribuições de seu montepio em atrazo.—Tendo em vista o officio desta Directoria Geral n. 567, de 31 de maio de 1897, á Contabilidade do Thesouro Federal, não ha que deferir.

Engenheiro civil José de Carvalho Almeida, pedindo restituição do excesso de sello que pagou pelo exercicio do cargo de sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, desde 6 de dezembro de 1906 até 8 de agosto de 1910.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Isnard & Comp., pedindo pagamento de contas de setembro, novembro e dezembro ultimos, no total de 1:225$700, de fornecimentos á Repartição das Obras Publicas.—Indeferido, por já estarem satisfeitos os pagamentos a que allude o supplicante.

Roberto Pereira Reis.—Reconhia o supplicante a quantia de que é devedor e posteriormente allegue o seu direito.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brazil:

A 2º escripturario da thesouraria o 3º escripturario da intendencia Geraldo Sommer.

A 3º escripturario da intendencia o 4º da thesouraria, Alberto Fernandes de Souza.

A 4º escripturario da thesouraria, o amanuense da intendencia José Severiano Tavares.

A amanuense da intendencia, o auxiliar de escripta da thesouraria João Barbosa Ribeiro.

— Foi nomeado, na mesma data, auxiliar de escripta da thesouraria o da 4ª Divisão, Alfredo José dos Santos.

Expediente de 22 de junho de 1911

E tendo o ministerio, em aviso n. 96, de 19 do corrente, dado os devidos esclarecimentos, que se citou o Tribunal de Contas em officio n. 112 de 17 de abril findo, sobre certos pontos do contracto celebrado com a Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo para o prolongamento de sua linha ferrea, do ponto terminal em N. Peçanha a um ponto conveniente da lagôa de Araruama, no municipio desse nome.

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Foi solicitada informação sobre a data em que começaram os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre Traipú e Caicó e bem assim sobre o estado das obras e fornecimentos de material. (Aviso n. 97, de 19 de junho.)

A' mesma repartição:

Declarou-se que foi autorizada a entrar em accôrdo com o presidente da Companhia Mogyana no sentido dessa empreza facilitar o transporte gratuito ou segundo a tarifa ... de ... linhas de ... para ... deste ... de ... destinado ao ... da Matta e Silva. (Aviso n. 92, de 14 de junho.)

A' mesma repartição:

Que fica a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação autorizada a fazer as modificações, melhoramentos, augmento e obras novas na estação de Uberaba, linha de Jaguara a Araguary, cujo orçamento de 19:578$700 deve ser levado á conta do custeio da mesma linha em tres exercicios consecutivos. (Aviso n. 92, de 14 de junho.)

A' mesma repartição:

Que providencie no sentido de ser facilitado o transporte, nas estradas de ferro arrendadas de ophidios destinados ao Instituto Serumtherapico do Estado de S. Paulo e bem assim o das caixas vasias destinadas á condução de cobras venenosas. (Aviso numero 93, de 16 junho.)

Avisos ns. 4º e 19 dos directores das Estradas Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas sobre o mesmo transporte.

Que autoriza a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a substituir por um pontilhão em arco uma ponte existente no kilometro 12×637, da linha de S. Maria ao Passo Fundo, considerando-se, porém, o respectivo orçamento como um maximo de despeza, que a companhia fica obrigada a justificar opportunamente. (Aviso n. 94, de 16 de junho.)

A' Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autoriza a mandar abonar 2/3 da diaria correspondente aos 60 dias em que, por motivo de molestia, esteve ausente do serviço o guarda-freios Antonio de Oliveira Campos no periodo de 2 de março a 2 de maio do corrente anno. (Aviso n. 45, de 14 de junho.)

A' mesma Estrada:

Autoriza a abonar ao concertador João Martins Borba metade da diaria correspondente ao periodo em que esteve fóra do serviço, por molestia, isto é, de 19 de outubro a 19 de dezembro do anno findo (aviso n. 44, de 4 de junho);

Autoriza a mandar abonar a quem de direito o ordenado que competia ao ex-conductor de 4ª classe Carlos Ferreira Madeira, como se estivesse licenciado até a vespera de seu fallecimento (aviso n. 46);

Que deferiu a petição dos desenhistas dessa Estrada Carlos Augusto de Lacerda e Octacilio Manoel Miranda da Rocha, em que pediam permuta de logares (aviso n. 47).

A' Inspectoria Geral de Navegação:

Que o Lloyd Brazileiro está autorizado a fazer a fusão das linhas de S. Paulo e Santa Catharina, mas a titulo precario e como experiencia (aviso n. 8);

Que consentiu que o Lloyd Brazileiro faça o serviço das linhas do Rio Grande e do Rio da Prata como anteriormente (aviso n. 9).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente foram nomeados:

Adjunto do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, o capitão Alcebiades da Costa Rubim;

Fiel do almoxarife do mesmo arsenal, Joaquim Soares da Silva;

Agente de compras, Leovigildo Carlos Vernes.

Requerimentos despachados

Isabel Carvello de Menezes. — Deferido. Ao D. G.

Francisco de Paula Seraphico de Assis Carvalho, 2º tenente. — Concedo a licença pelo tempo arbitrado pela junta de saude, em prorogação. Ao D. G.

Arnulpho Pamplona Filho, 2º tenente pharmaceutico.—Como requer. Ao D. G.

Cecilio da Cunha Bastos, 2º tenente intendente.—Indeferido em vista da informação do Departamento da Administração.

Francisco Barbosa da Silva.— Indeferido.

Benigno Marques Lopes Fogaça, 2º tenente.—Como pede, correndo por conta propria as despezas de transporte. Ao D. G.

Carlos Luiz de Lima Bastos, 1º tenente.—Como pede, devendo o termo de inspecção de saude ser datado para os devidos effeitos. Ao D. G.

José Affonso Berquó, 1º tenente.— Como pede.—Ao D. G.

Octavio Severino de Araujo, 1º sargento.—Não tem logar em vista da informação da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente:

Foi nomeado Ignacio Luiz Pinto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscripção do Estado de S. Paulo; sendo exonerado, a seu pedido, do referido logar Francisco Xavier Soares.

— Por portaria da mesma data foi prorogada, por dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Julio de Santa Cruz Oliveira.

— —

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Conego Norberto Lem, pedindo isenção de direitos para material destinado á escola nocturna de que é director em Petropolis.—Faça a prova indicada.

«Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil», reclamando por terem sido, pela Alfandega de Paranaguá, cobrados direitos de expediente e addicionaes, pelos materiaes importados para as suas construcções.—De accordo com o parecer. O Thesouro só póde tomar conhecimenno do assumpto, em grão de recurso devidamente interposto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de junho de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, satisfazendo a requisição constante de seu aviso n. 2.407, de 2 do corrente, autorizou a Delegacia Fiscal no Amazonas a entregar a quantia de 300:000$ ao prefeito do Alto Purús, por conta da consignação—Para serviços publicos e obras no Territorio do Acre—da verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protesto sde elevada estima e consideração.

Dia 22

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33—Transmittindo-vos a inclusa cópia do requerimento em que o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva e outros pedem concessão para explorar as plantas ricas de materia extractiva nos terrenos de marinhas das costas dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, solicito o parecer de se Ministerio a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser recolhido ao Thesouro, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, o saldo do exercicio de 1910, visto que a referida repartição deixou de recolhel-o em 31 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes em telegramma de 19 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um automovel *Vandulet*, do fabricante Stoewer, de força de 60 cavallos, vindo da Allemanha no vapor *Petropolis*, com destino ao serviço daquelle Estado.

N. 495—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Alliança Agricola, em petições de 26 de maio proximo findo e 1 de junho corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á montagem de serviços agricolas e industriaes nas fazendas de propriedade da requerente, denominadas Campo Alegre, Chacrinha, Vista Alegre e Santa Thereza.

— Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 95—Peço providencieis no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado do Pará, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Mario de Lobão Abreu, que vae servir na Delegacia Fiscal do referido Estado.

— Sr. engenheiro Miguel Betzi:

N. 218 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de hoje datado, incluso vos devolvo o processo referente á isenção de direitos requerida pela Companhia Alliança Agricola, em petições de 26 de maio proximo findo e 1 de junho corrente, afim de que sejam devidamente separados os materiaes que teem applicação ao tratamento do gado, por isso que os artigos relacionados, pela fórma por que estão dispostos, não se subordinam aos grupos de que cogita a lei orçamentaria, difficultando assim o exame das taxas a que estão elles sujeitos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.407, de 2 do mesmo mez, resolveu autorizar a entrega da quantia de 300:000$ ao prefeito do Alto Purús, por conta da consignação — Para serviços publicos e obras no Territorio do Acre—da verba 38ª do art. 2º da lei de orçamento vigente e á vista do credito concedido a essa delegacia pela ordem da Directoria da Despeza Publica n. 54, de 18 de abril ultimo.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 14 do corrente.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N 496—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de maio proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 139, de 31 de janeiro do corrente anno, em que o 2º escripturario dessa Alfandega Manoel de Castro Lima pede permissão para recolher aos cofres dessa repartição, por meio de desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos, a importancia de 425$, relativa á multa imposta ao capitão da barca *Bom*, pela falta de descarga de 138 peças de madeira, e que foi recebida pelo requerente, visto a importancia da mesma multa ter sido levantada antes do julgamento do recurso, que, no entanto, foi interpo[illegible] dentro do prazo [illegible]

N. 497—Commun[illegible] fins, que o Sr. min[illegible] requereu a Santa C[illegible] Bello Horizonte, no E[illegible] na petição transmitti[illegible] gado fiscal naquelle [illegible] abril ultimo, e a q[illegible] 30 de maio proxim[illegible] acto de 13 do co[illegible] despacho, livre de di[illegible] art. 27, *alinea* XV, d[illegible] taria da receita, do [illegible] na inclusa relaçã[illegible], m[illegible] áquelle estabelecimen[illegible]

N. 498 — Commun[illegible] dos fins, que o Sr. mi[illegible] o que requereu o emp[illegible] Sampaio Correia, em [illegible] rente mez, resolveu, [illegible] córdo com o art. 15 [illegible] ao decreto n. 8.592 [illegible] auctorizar o despach[illegible] diante termo de respo[illegible] zo de 60 dias, para o [illegible] formalidades legaes [illegible] dolas, vindos no vap[illegible] destino ao pr[illegible] Ferro de Maricá, [illegible] requerente.

— Sr. inspector da [illegible] zação:

N. 117 — Commun[illegible] convenientes, de [illegible] Sr. ministro, de 24 [illegible] o em solução ao aviso [illegible] n. 28, do 18 de abril [illegible] ces da divida publ[illegible] do valor nominal de [illegible] propriedade do D. F[illegible] emprestimo de 1[illegible]

Fica assim [illegible] de 15 de abril.

—Sr. director da [illegible] Federal:

N. 34—Tendo o [illegible] Negocios Interiores [illegible] souro, com o aviso [illegible] ultimo, um requeri[illegible] worth & Comp., de [illegible] prohibição do uso d[illegible] em etiquetas do [illegible] assumpto a que se re[illegible] peço vos digneis e[illegible] sobre o caso.

— S[illegible]. presidente [illegible]

N. 219—Tendo [illegible] constante do vosso [illegible] março ultimo, incluso v[illegible] fins convenientes, de a[illegible] do Sr. ministro, [illegible] findo, o proces[illegible] da Delegacia F[illegible] de fevereiro do [illegible] o de n. 1, de 2 de [illegible] lativo á fiança no [illegible] por Francisco [illegible] derneta da Caixa E[illegible] A. de que é prop[illegible] 21.$, afim de garan[illegible] e a de seus prepo[illegible] tra lor da Mesa de [illegible] quelle Estado.

N. 220—Remetti[illegible] nientes, de accôrdo [illegible] ministro, de 20 de [illegible] cluso processo [illegible] da Delegacia Fis[illegible] raes n. 52, de [illegible] á fiança no v[illegible] chal Palh[illegible] Economica n[illegible] com delegação [illegible] garantir a sua re[illegible] prepostos no logar

...municipio de Santa Quiteria,

...ido sido satisfeita a exigencia ...vosso officio n. 270, de 2 do ... incluso vos remetto, para os ...es, o processo relativo á fian... 1:200$, prestada por D. Jose... nha, em uma caderneta da ... com o deposito de igual ... reforço da de 1:800$ ante... prestada pelo Dr. Edmundo Bit... ...os apolices da divida pu... e 17.061, de 1:000$ cada ... a 3:000$, afim de garan... responsabilidade e a de seus pre... de agente do Correio da Es... ...le, no Districto Federal.

— Remetto-vos, para os fins conve... ...ordo com o despacho do Sr. mi... ...corrente mez, o incluso pro... ...do com o officio da Delegacia ... de Minas Geraes, n. 217, de ... anno passado, a que se re... ...de 3 de março ultimo, e re... ...no valor de 655$500, prestada ...uliano Barbosa da Silva, em ... ...Correio do Rio ... 15.252, 5ª série, de que é ... ...m o deposito de 66$, afim ... responsabilidade do Quinti... ... Collectoria das Rendas Fe... naquelle Estado.

...tto-vos, para os devidos fins, ... despacho do Sr. ministro, ...mez proximo findo, o incluso pro... ...aulo, n. 140, de 23 de março ... fiança, no valor de 25:000$, ...ulio Salles, em hypotheca cor... ...garantir a sua respon abili... ...propostos no logar de the... ...nistração dos Correios da...

...-vos para os devidos ...do com o despacho do Sr. ...do mez proximo findo, o in... ...nsmittido com o officio da ... em Pernambuco, n. 58, do ... relativo á fiança no valor ...da pelo collector das rendas ...oeira, Mano Tiburcio Gomes Por... ...caderneta da Caixa Economica ...de que é proprietario, com o de... ...quantia, em substituição á de ...rmente prestada por Elyseu Ja... ...Araujo, e ora elevada aquella ... garantir a sua responsa... ...dos propostos no respectivo ...

...etto-vos, para os devidos ... ...mez proximo findo, o incluso ... referem os officios da De... ...al de S. Paulo, ns. 85, de 23 de ... ...prestada por João Bibiano dos ... caderneta da Caixa Eco... ...deposito de igual quantia, ... sua responsabilidade e a ... ...ndas Federaes em Peter... ...Estado.

...Tendo sido satisfeita a exigencia ...a officio n. 193, de 6 do ... ...de S. ministro, de ... ...o processo que ... ...Fiscal ... ...de 1909, ...e 2 do corrente do ... ...de 200$ ... ...Carneiro,

em uma caderneta da Caixa Economica n. 8.535, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes em Assunguy de Cima, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 43—Devolvendo o processo transmittido com o vosso officio n. 21, de 24 de março de 1909, no qual submetteis á approvação o vosso acto deferindo o requerimento em que Felino de Castro Mascarenhas pedia lhe fosse reconhecido o seu allegado direito de propriedade sobre uma ilha formada na fóz do rio Mandahú, em frente ás terras do engenho Syravense, de que é proprietario, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de maio proximo findo, que não póde ser mantido o vosso acto, por isso que, sendo a ilha que se trata formada na lagôa do Norte, na confluencia do dito rio, que é publico, desde que é navegavel, embora por determinadas especies de embarcações, conforme se verifica do alludido processo, pertence ella á União, que a poderá aforar.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser substituido o certificado, que incluso vos devolvo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito por monsenhor Vicente Pinto Teixeira e a que se refere o vosso officio n. 69, de 1 de maio proximo findo, visto o mesmo certificado não ter sido formulado nos precisos termos das *alineas c e d* do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o conferente da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Esdras de Vasconcellos, em telegramma de 11 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder-lhe 15 dias uteis de férias, a contar de 6 do referido mez de maio.

Confirmo assim meu telegramma de 12.

N. 62—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 28 de fevereiro do corrente anno, e relativo á isenção de direitos, solicitada pelo governo desse Estado, para material destinado á obras hydraulicas dessa capital, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio proximo findo, providencieis no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer da Directoria da Receita Publica, por cópia, junto.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que fica prorogado por 90 dias o prazo do termo de responsabilidade concedido pela ordem desta directoria n. 51 de 25 de abril ultimo, para preenchimento das formalidades legaes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 130—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 22 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 18, de 4 de fevereiro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Belém, para material destinado ao serviço de saneamento dessa Capital, recommendo-vos providencieis afim de que o engenheiro certificante reforme a relação enviada com o vosso citado officio n. 18, de conformidade com o parecer por cópia junto, prestado pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

N. 131—Declaro-vos, para os devidos fins, que os documentos a que alludis no officio n. 52, de 11 de abril ultimo, relativos á isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, solicitada por Theodoro Amancio de Barros, e cujo processo encaminhastes com o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro do corrente anno, foram, juntamente com o referido processo, devolvidos a essa delegacia, com a ordem desta directoria n. 89, de 7 do citado mez de abril.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição de 26 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, prorogar por tres mezes os prazos que lhe foram concedidos, mediante termos de responsabilidade, assignados na Alfandega desse Estado em 9, 13 e 21 de dezembro de 1909, 26 de janeiro, 5, 8, 25 e 27 de abril e 16 de maio do anno passado, para o despacho, livre de direitos, dos materiaes importados com destino ás obras de melhoramentos do porto desse mesmo Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 14.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 29, de 22 de abril ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Prefeitura Municipal da capital desse Estado, para o material importado pela The South Brasilian Railways Company Limited, contractante do serviço de electrificação de carris, decidiu, por acto de 9 de maio proximo findo, que o alludido pedido não póde ser attendido, visto só gozar dos favores de isenção de direitos o material importado pelas Municipalidades, com destino ás obras feitas por administração, conforme consta da ordem desta directoria n. 72, de 29 de março preterito, publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em telegramma de 22 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 150 carteiras e cadeiras escolares, com armação toda de ferro, destinadas á instrucção publica desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 31 do citado mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 390—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em vosso officio n. 150, de 27 de março ultimo, e pelo qual resolvestes manter, no valor de 4:000$, a fiança já prestada e julgada pelo Tribunal de Contas, para garantir a responsabilidade de Antonio Moraes Silveira e a de seus prepostos, no cargo de collector das rendas federaes em Ribeirão Bonito, nesse Estado, visto ser a fiança, ultimamente arbitrada, do valor de 2:400$000.

N. 391—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao assumpto dos vossos officios ns. 36, de 7 de fevereiro e 221, de 25 de maio do corrente anno, que a isenção de direitos para quatro toneis de ferro galvanizado, requerida pelo Dr. Henrique Santos Dumont e a que os mesmos officios se referem, já foi autorizada pela ordem desta directoria n. 327, de 30 do citado mez de maio, expedida a essa delegacia.

N. 392—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 9 de maio ultimo, transmittido com o vosso officio n. 207, de 16 do mesmo mez, em que Olavo de Carvalho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barretos, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por

despacho de 7 do corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data da terminação do primitivo prazo.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Pindamonhangaba:

N. 393—Communico-vos, para os devidos fins, que o pedido de isenção de direitos solicitado por essa Camara, em petição de 4 do mez passado, para importação livre de direitos de uma locomotiva destinada ao serviço de tracção da estrada de ferro dessa localidade, deve ser dirigido directamente á Alfandega desta Capital, na conformidade do § 3º da vigente lei orçamentaria da receita.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 27 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Pará*, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 8, um volume contendo a importancia de 102:750$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 286, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 12.076, de 11 de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 17.024, um volume contendo a importancia de 5:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 289, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—A demonstração que acompanhou o vosso officio n. 33, de 31 de maio ultimo, não foi organizada, na parte referente á despeza, de accôrdo com o telegramma desta directoria, de 6 do mesmo mez, que recommendava fosse opposta a importancia [illegible] nos respectivos conhecimentos, em cada um dos resultados existentes a relação do pessoal. Nestas condições vos devolvo a referida demonstração para ser feita como ficou determinado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 24, de 29 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.042, um volume contendo a importancia de 17:100$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 272, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 75, de 2 de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.216, um volume contendo a importancia de 5:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 273, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 11 — Recommendo-vos informeis com urgencia a esta directoria si, em relação ao volumo de que trata o recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado com o vosso officio n. 61, de 23 de maio ultimo, foi [illegible] o termo exigido pelos §§ 36 e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, remettendo, no caso affirmativo, uma cópia authentica do dito termo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 19 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 102, de 7 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estação do Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 82, dous volumes contendo a importancia de 800:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 286, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Salinas—Tutoya:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 29 de abril de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.215, um volume contendo a importancia de 2:845$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 276, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 12 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes do Aggrado-Reis, em resposta a seu officio n. 115, de 9 de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.021, um volume contendo a importancia de 1:758$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 281, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 20—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 55, de 1 de julho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.511, um volume contendo a importancia de 4:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 280, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11 — [illegible] sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio n. 24, de 30 de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.512, um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 271, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio n. [illegible], de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.042, um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 282, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10 — Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro, em resposta a seu officio n. 54, de 30 de maio de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.510, um volume contendo a importancia de 1:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 269, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8 — Communico ao Sr. collector das [illegible] Federaes [illegible] em resposta a seu officio n. [illegible], de 29 de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.053, um volume contendo a importancia de 800$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 281, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de [illegible], em resposta a seu officio n. [illegible], de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.052, um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 285, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio n. 49, de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.054, um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 9 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio n. [illegible], de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 17.054, um volume contendo a importancia de 60$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 283, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio s/n, de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 16.537, um volume contendo a importancia de 1:340$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta a seu officio n. [illegible], de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 84, de [illegible] a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto um volume contendo a importancia de 4:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 8 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes [illegible], em resposta ao seu officio n. [illegible], de [illegible] de junho de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. [illegible], um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusará a esta directoria.

...nto accusará a esta

...n. 17.435, um volume conten-
...ro, constantes da guia inclusa,
...jo recebimento accusará a

...unico ao Sr. collector das ren-
... Santa Thereza, em resposta
... 62, de 3 de junho de 1911,
...a da Casa da Moeda entregou
...destino á dita collectoria,
... do conhecimento junto,
...$ em estampilhas do sello
...ntes da guia inclusa, sob
...bimento accusará a esta di-

... ao Sr. collector das
... de Sapucaia, em resposta a
...10 de 1 de junho de 1911,
... da Casa da Moeda entre-
...com destino á dita collec-
...se vê do conhecimento junto,
... em estampilhas do sello
... da mesma procedencia, sob
...mento necessario a esta

... ao Sr. collector das
...do Therezopolis, em resposta
..., de 2 de junho de 1911,
...da Casa da Moeda entregou
...destino á dita collectoria,
... do conhecimento junto,
... em estampilhas do sello
... da guia inclusa, sob o
...mento necessario a esta

...

...

...

serviço fóra da séde de sua repartição (aviso n. 1.619);

Seja paga a J. M. Soares & Comp. a quantia de 1:162$000, proveniente de fornecimentos e trabalhos executados em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.620);

Seja paga a Schlick & Comp. a quantia de 28:755$, proveniente de fornecimento de sementes feito ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.621);

Sejam pagas tres contas da Internacional See Transport Compagnie, na importancia total de £ 4.752—2—6 ou 42:596$ 66, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens fornecidas em proveito de immigrantes, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.622);

Seja effectuado o pagamento da inclusa folha das diarias que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botanico, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 12:135$000 (aviso numero 1.623);

Seja paga aos Srs. Fratelli Martinelli & Comp., Antunes dos Santos & Comp. e á Internacional See Transport Compagnie a quantia de £ 2.915-10-0 ou 25:917$555, ouro, ao cambio de 27 d., proveniente de passagens fornecidas em proveito de immigrantes no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.624);

Seja paga uma conta de Ida Draenert, na importancia de 4:000$, proveniente do fornecimento de 400 exemplares da obra *A Agricultura Tropical* ao Serviço de Informações e Bibliotheca, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.625);

Sejam distribuidos, respectivamente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, os creditos de 93:012$500 e 23:888$601 para attender ás despezas de installação e custeio do Aprendizado Agricola da Bahia a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 8.607, de 8 de março ultimo (aviso n. 1.626);

Seja paga a quantia de 22$ á *Gazeta de Noticias*, proveniente de publicações de editaes feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.627);

Seja paga ao auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Herminio Braga a quantia de 400$, de vencimentos relativos ao mez de maio proximo passado (aviso n. 1.628);

Seja paga a quantia de 6:600$ ao Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de vaccinas contra a peste de manqueira fornecidas ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.629);

Seja effectuado o pagamento da gratificação que compete ao professor da 2ª secção do Museu Nacional Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, por ter substituido durante 20 dias do mez proximo passado o respectivo director, Dr. João Baptista de Lacerda, que se acha na Europa, em commissão do Governo, na importancia de 467$741 (aviso n. 1.630);

Seja paga ao escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Matto Grosso, Candido Lopes Teixeira Franco a ajuda de custo de 500$, por ter de seguir para a séde do serviço no citado Estado (aviso n. 1.631);

Sejam pagas diversas contas de Freitas Couto & Comp., Figueiredo, Cunha & Comp. e Mendes & Comp., provenientes de fornecimento de material destinado ás obras do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 951$850 (aviso n. 1.632);

Seja paga a Pedro Almeida & Comp. a quantia de 1:177$, proveniente do fornecimento de fardos de algodão ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno, destinados á confecção de saccos para o acondicionamento de sementes (aviso n. 1.633);

Seja paga a Carlos de Oliveira Vianna a quantia de 3:000$, á Agencia Americana, proveniente de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno (aviso n. 1.634);

Seja concedido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre o credito de 3:386$662, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao ajudante da Inspectoria Agricola do 17º districto Casemiro Guimarães Junior, no periodo de 17 de abril ultimo a 31 de dezembro proximo vindouro (aviso n. 1.635);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, abaixo mencionadas, os seguintes creditos: de 505$555, ouro, á delegacia no Estado do Paraná, e de 1:068$887, ouro, á delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, creditos esses destinados a indemnizações de passagens de immigrantes espontaneos (aviso n. 1.636).

Seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a ajuda de custo de 300$ ao auxiliar do Serviço de Veterinaria Ernesto Viola (aviso n. 1.637);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia Dr. Nuno Duarte, por conta do adeantamento de 16:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio n. 3.010, de 16 de dezembro do anno proximo findo.

Pelos talões de recibo ns. 5.148 e 5.149, (certificados ns. 5.840 e 5.841, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional) se vê que o responsavel recolheu aos cofres publicos a quantia de 11:251$485, que, como saldo, tinha ficado em seu poder, e a de 224$098, correspondente ao imposto de sello de nomeação feito nas gratificações do pessoal encarregado das estações meteorologicas da Directoria de Meteorologia (aviso n. 1.638).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Em additamento ao aviso n. 1.158, de 22 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que os museus que tem de visitar o substituto da secção de zoologia do Museu Nacional, Alipio de Miranda Ribeiro, são os da Italia, Austria, Allemanha, França, Inglaterra e Estados Unidos, ficando essa delegacia autorizada a fornecer ao alludido funccionario passagem de volta para o Rio de Janeiro, passando por Nova York. (Aviso n. 1.639.)

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o decreto n. 8.516, de 11 de janeiro ultimo, considerado como escola média ou theorico-pratica de agricultura o Instituto de Agronomia e Veterinaria annexo á Escola de Engenharia de Porto Alegre, com direito á subvenção de 150:000$ para despezas de installação, e havendo o director da mesma escola solicitado ordens no sentido de ficar essa quantia á disposição do respectivo secretario, engenheiro João Ferlini, na Delegacia do Thesouro em Londres, para occorrer ao pagamento do material mandado adquirir para a installação dos laboratorios e outras dependencias da referida escola média de agricultura, peço-vos providencias afim de que, por meio de cambial pagavel a 90 dias, seja transferida a dita importancia para aquella delegacia, correndo por conta dos mesmos 150:000$ a commissão de 1/4 % que compete aos nossos agentes financeiros na mencionada capital.

Peço-vos, outrosim, que communiqueis opportunamente a importancia da cambial em ouro e determin[e]s souro em Londres [q]cia, deduzida a citada [c]do alludido engenheir[o] fim acima indicado.

A despeza de que [t]por conta da verba [X] art. 50, da vigente l[ei] n. 1.640).

— Ao Ministerio da Fa[z] providencias afim de que:

Sejam pagas os fu[n]nas duas folhas ro[n]nas mesmas indi[c]em commissão do [m] Argentina e do [E] total de 2:000$000 [cada uma];

Sejam pagas aos 1[os] Geral de Estatistica Fr[ei]renga Junior e Fran[cis]as gratificações, no te[m]te em substituido no mes[mo] chefes de secção da mesa poldo Doyle Silva e [Al] (aviso n. 1.643);

Sejam pagas [aos] Geral de Contabilid[a]dro Celestino Gome[s] Castro Cerqueira Sol[za] portancia total de 1[:] no desempenho da [co] encarregados de [ex] Estado da Bahia e [de] o Instituto Agricol[a] do municipio da Vil[a] suas installações, de[po]rias, arrolando o [re]bens moveis e [im]veis (aviso n. 1.644);

Seja paga a quan[ti] ás gratificações das [re]toria Geral de E[s]ultimo (aviso n. 1.[6]

Seja paga a quan[ti] Martins da Costa Cr[uz] necimento de 100 [e]procuração em can[ce]plicada pela ju[n]taria de Estado, no [ex] n. 1.646);

Seja paga ao [a]Belford Filho, [ex]chefe de cultura [d]da Bahia, a [q]ui (aviso n. 1.647);

Sejam pagas [as] nas duas folhas [a]nas mesmas indi[ca]dos no automovel [ge]ral deste ministe[rio] maio ultimos (avi[so]

Seja para [o] quantia de [2]ção de saccos [de]mento de seme[n]pecção e Defesa [A]gricolas (aviso n. 1.649);

Seja paga a qu[em] veniente de v[en]Directoria de [A]no corrente anno [de]

Seja paga a Fl[o]de 527$, prove[ni]diente e de um[a] necidas á Di[re]no corrente [an]no [de] [1]

Seja paga [a] [Ma]de 1:850$, [pro]bastecimento, [ao] destinados aos [ex]mento Jardim [Bo] (aviso n. 1.65[0]),

...em proveito da fiscalização ...

...a M. A. ... Comp., proveniente do aluguel de ...

...za a Postal ... & Comp. a quantia de ...

...conta de Herm. Stolz & ... de 204$750, provenien...

...patriados, no corrente anno, ... o art. 127 das Bases Regu... o Serviço de Povoamento ...

...créditos ... proveito do Serviço de ... Escolas, no corrente ... n. 1.659);

...proveniente de fornecimento ... proveito do Serviço de ... a no (aviso numero ...

...a quantia de ... Lloyd ... (aviso n. ...

...proveniente de publicações de ... proveito do Serviço de Inspecção ... Agricolas, no corrente anno (aviso ...

...distribuido ... Delegado Thesouro Nacional no Estado ... verba XXVII, ... Inspectoria de Soccorros ... Indios e Localização de ... Nogueiras, naquelle Estado, ... distribuida ao Thesouro ... quantia de 5:000$, correspondente ... mensal de 800$ que o inspe...

...em procuração, Luiz Rosa Henri Bo... ...u procurador, Lucio ... para sustento de sua ... (aviso n. 1.669).

—Sr. ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina:

Tenho a honra de communicar-vos que ora providenciei afim de que Delegacia do Thesouro Nacional em Londres ponha á vossa ... i... ...co Federal, incluindo as despezas de transporte e alimentação dos mesmos, ... Os pagamentos serão feitos á vista de documentos visados pelo Sr. Nicolas Athanassoff, director do referido posto, devendo ser en...

...Sr. ... Thesouro Nacional em S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar a inclusa conta da ... ...cia de 408$400, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no mez de março proximo passado, correndo a despeza pelo cre... ...auxiliares do Serviço de Povoamento, despezas de material e com a fundação de nucleos e colonias e localização de immigrantes ... (aviso n. 1.671).

—Sr. delegado do ... no Rio Grande ...mento no Rio Grande ...):

...a requisição de 5:000$ ... corrente, cabendo o que vos cabe no dia 8 do mesmo mez, e recebido nos seguintes termos:

...Sr. Marechal Escolar, delegado recenseador ... fixada para terminação trabalhos de ... ...e Sul e Santa Catharina ... a 15 corrente. As contas que não forem liquidadas até ... ...do pelo ... devem ser apresentadas ... ...para ... ...aviso n. 1.675).

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

...Autorizo-vos a pagar ao ... ...Berlim, por conta do ... ...ouro, ...pagamento do ... ...angeiro, ...vosso ... ...de 1 ... ...de 2 ... ...quantia de 2:000$, ...papel, que a titulo de ... ...Nacional ... ...Londres ... ...pagamento ... ...futuro ... ...n. 1.676).

—Sr. Dr. ... :

Tendo resolvido o governo ... ...representar o Brazil no Congresso ... ...ração, que deverá realizar-se ... ...sessão de 5 a 9 de dezembro proximo futuro, na cidade de Chicago, o ... ...mesmo ... ...por esse ... ...propaganda do ... ...pelo modo que ... ...mais ... ...cumpre que ... ...providencias no sentido de vos ser entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, a quantia de ... ...ouro, correspondente a 5:000$, papel, que a titulo de ajuda de custo resolvi ... ...viagem, ...ção ... ...relatorio (aviso n. 1.677).

—Sr. delegado do Recenseamento no Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso telegramma de 30 de maio ultimo, confirmo o que vos expedi no dia 1 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Para liquidação alugueis casa deveis organizar Ellas e enviar á delegacia requisitar o pagamento do que fores sciencia interessados afim de procurarem receber respectivas importancias na propria delegacia. Os serviços typographicos devem ser pagos directamente a delegacia mediante apresentação de contas visadas e conferidas por vós. Fica assim respondido vosso officio de 25 de maio (aviso n. 1.678).

— Sr. Henrique Devoto, director da Escola Média ou Theorico-pratica de Agricultura no Estado da Bahia (Escola Agricola da Bahia), Villa S. Francisco Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 3 do corrente, confirmo o que vos expedi a 5 do mesmo mez, assim concebido: «Resposta vosso telegramma autorizo obras ... ...ão cozinha não excedendo despeza dous contos de réis» (aviso n. 1.679).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos ... ...providenciar afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 87.000$, por conta do titulo «Pessoal» consignação «Escolas Médias ou Theorico-praticas, custeadas pela União, etc.» verba XIX, art. 50, da vigente lei orçamentaria, afim de attender, no corrente ... ...de Agricultura ... ...mantido pela Escola de Engenharia da mesma ... ...Medio ou Theorico-pratica ... ...n. ... de 11 de março ultimo (aviso n. 1.680).

Secretaria

Expediente de 13 de junho de 1911

Sr. ... ...do fiscal em S. Paulo:

... ...mos, ...Motta, director da Escola de Aprendizes Artifices ... ...

... ...director da Escola de Aprendizes Artifices ...

Communica-vos, para ... ...vosso officio n. 27, de 10 de março ... ...para ... ...concedidas á professora ... ...escola, D. ... ...Teixeira, ...de licença ... ...

... ...

Sr. ... ...de Agricultura:

Communica-vos, para ... ...vosso officio n. 268, de 6 de março ... ...para ... ...Francisco Nogueira ... ...de 2ª classe ... ...para ... ...

... ...

Do mesmo modo ... ...communicou-se ao thesouro ... ...officio n. 4 ...

— Sr. ... ...fiscal em ... ...posto:

Communica-vos, para os ... ...que, por portaria de 29 ... ...ultimo, e de accordo com o art. 68 do regulamento annexo ao decreto n. 8.072 de 20 de junho de 1910, foram concedidos a Adriano Mosello,

ajudante do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nesse Estado, tres mezes de licença para tratar de sua saude (officio n. 418).

— Fez-se identica communicação ao director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, em officio n. 417, da mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por telegramma de 26 de maio ultimo, autorizou o inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes nesse Estado, a dar posse a Augusto da Costa Leite, nomeado por portaria de 23 do referido mez, para servir como auxiliar extranumerario daquella inspectoria, percebendo a gratificação mensal de 500$ e mais a diaria de 7$, quando em serviço de campo (officio n. 419).

—Sr. Dr. Estanislau Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 1.634, de 3 do corrente, e agradeço a communicação que, por meio delle me fazeis, de terdes assumido o cargo de director geral dos Telegraphos, para o qual fostes nomeado por decreto de 31 de maio ultimo (officio n. 421).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins que, por portaria de 30 de maio ultimo e de accôrdo com o art. 45 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, foram concedidos a Alipio Medeiros, correio da Secretaria de Estado deste ministerio, seis mezes de licença em prorogação, com ordenado, para tratar de sua saude (officio n. 422).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por aviso de 7 deste mez, resolveu considerar válida para todos os effeitos, a posse dada, a 7 de janeiro ultimo, ao Sr. Antonio Ribas Pinheiro Machado, do cargo de director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, pelo Inspector Agricola do 17º districto, que comprehende esse Estado, ficando entendido que, quanto ao escripturario, ao chefe de culturas e ao porteiro do Aprendizado, prevalecerá a posse tomada perante aquelle director, sendo a do primeiro a 16 e a dos outros a 26 do citado mez de janeiro (officio n. 425).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento do telegramma de 22 de maio ultimo, em que communicaes o fallecimento do 2º official da Directoria Geral de Estatistica Joaquim José Ferreira de Mendonça, occorrido nessa Capital (officio n. 426).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes que, por portaria datada de 1 de maio ultimo, foi nomeado Gabriel Spada para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Serviço de Veterinaria, no 7º districto, com séde em Uberaba, devendo o pagamento de seus vencimentos correr por essa delegacia á conta do credito para esse fim distribuido em virtude do aviso n. 42, de 10 de janeiro deste anno (officio n. 427).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 213, de 11 de maio ultimo que, por portaria datada de 1 do mesmo mez, foi nomeado Gabriel Spada para exercer, interinamente, o cargo de veterinario desse serviço no 7º districto com séde em Uberaba (officio n. 428).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o telegramma que vos foi dirigido em 26 de maio ultimo, concebido nos seguintes termos: «Autorizo dar posse Augusto Costa Leite, nomeado auxiliar extranumerario dessa inspectoria, percebendo gratificação mensal de 500$, mais diaria 7$, quando em serviço de campo» (officio n. 429).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, e em referencia ao vosso officio n. 128, de 26 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir na casa The Gourock Ropework Export Cº Ltd, 10 barracas de lona impermeavel pela importancia de 1:390$, incluidas nessa importancia as despezas de emballagem (officio n. 431);

—Em referencia ao vosso officio n. 134, de 27 de abril ultimo, communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir na casa D. Norris pelo preço de 3:608$, os instrumentos de engenharia, de que tratastes no citado officio (officio n. 432);

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencieis no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, tres caixas, sob a marca M. A. e ns. 1 a 3, contendo livros e documentos das despezas da extincta Commissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, vindos de França pelo vapor inglez *Amazon*.

O conhecimento e factura consular referentes ás mencionadas caixas serão apresentados pelo encarregado de despachos de Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 433).

— Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas:

Devidamente apostillados, junto vos devolvo o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 20º districto Joaquim Sulpicio Cerqueira Caldas, que me remettestes com o vosso officio n. 823, de 20 de maio ultimo (officio n. 435).

— Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 799, de 16 de maio ultimo que, por portaria de 26 do mesmo mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel João Baptista Tavares do logar de auxiliar interino desse serviço, no 13º districto, sendo nomeado para servir no referido logar, tambem interinamente, José Bento de Freitas Miranda, com a gratificação mensal de 200$000 (officio n. 437).

— Fez-se identica communicação ao director da Despeza Publica, em officio n. 436, da mesma data.

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 77, de 12 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por aviso n. 116, de 31 de maio proximo findo, autorizou o Sr. Moreno Borlido & Comp. a mandarem vir da Europa o material constante das relações que enviastes com o officio acima referido, necessario ao laboratorio de Chimica Agricola e Bromatologia desse posto, obrigando-se aquella firma a entregar todo o material desempacotado e em perfeito estado de conservação na séde dessa repartição, pelo preço das facturas originaes accrescido da commissão de 7 %, correndo por conta daquella firma as despezas de emballagem, seguro e frete até o porto desta Capital, e por conta do governo o transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil e a conducção da estação de Pinheiro ao Zootechnico (officio n. 438).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes:

Communico-vos, em referencia ao officio n. 223, de 5 do corrente, inclusa portaria, foi nomeado para servir como auxiliar da inspectoria desse serviço no Estado do Paulo, percebendo a gratificação mensal de 400$ e mais a diaria de 5$ quando em serviço no campo (officio n. 440).

A nomeação acima referida foi cassada ao delegado fiscal em Goyaz, em officio n. 439, da mesma data.

— Sr. director geral do Serviço de Protecção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 23 de maio proximo findo, de accôrdo com o art. 6º do decreto annexo ao decreto n. 8.360, de 17 de novembro de 1910, foi nomeado Alipio Medeiros, para servir, em commissão, no gabinete desse serviço no 1º districto, com a gratificação mensal de 400$, ficando sem effeito a portaria de 23 de março em que elle havia nomeado para esse logar (officio n. 441).

Fez-se identica communicação ao delegado fiscal em Goyaz, em officio n. 442, da mesma data.

Dia 1d

Sr. Nicolas Athanassof:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi incumbir-vos de ir, com o Sr. Alberto Level, ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, afim de virdes para o Posto Zootechnico Federal, nas condições que forem mais convenientes, os seguintes animaes: dous garanhões Angus, do sul do Uruguay e do norte; quatro garanhões Hereford, do sul do Uruguay e 25 vitellos do norte; 100 ovelhas do Uruguay; 15 carneiros Oxford Hampshire-Down e 15 ovelhas; duas eguas Hackney (aviso n. 139).

Identico ao Sr. Alberto Level (aviso n. 140).

— Sr. Dr. Gustavo Rodrigues d'Utra:

Tendo sido lavrado neste Ministerio, a 30 de maio ultimo, o termo de cessão, cópia vos remetto, que fez a Mantenedora do Orphanato, usufructo do proprio nacional, situado na rua General Canabarro n. 42, antigo, afim de receber o referido proprio, para ser installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 126).

—Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de communicar-vos que, de accôrdo com o termo lavrado neste Ministerio, a 30 do mez findo, e cuja copia authentica vos remetto, a Mantenedora do Orphanato Nacional, usufructo instituido pelo decreto-lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, sobre o proprio nacional sito na rua General Canabarro n. 42, antigo, e do qual foi feita a cessão por termo assignado neste Ministerio, a 30 do mez findo, e lavrado no livro competente da Administração, a fls. 1 do livro de 1909.

Essa desistencia foi feita para ser installada no referido proprio, installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 125).

—Sr. engenheiro João [illegible]:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi incumbir-vos de seguirdes para o destino de que vos foi dada a incumbencia que vos foi confiada pelo aviso n. 102, de 26 de março ultimo, de visitar a Fazenda de Santa Cecilia, pertencente á The Leopoldina Railway [illegible]

...pachante da casa importadora Trajano de Medeiros & Comp. (officio n. 442).

...Directoria Geral de Contabilidade e Commercio

...SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1911

Requerimentos despachados

...directoria geral, afim de receber guia para ...

...pedindo privilegio ...

...Manoel Joaquim Pinto, pedindo privilegio ... por pedido ... —Idem.

...Antonio de Almeida Leite e José Delgado ... pedindo privilegio para ... importancia», de sua invenção.—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Juvenal Silva, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um meio de ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao giro do commercio e da industria».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Schnell-Ipressenfabrik Akt-Ges Heidelberg, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um processo e prensas rapidas para imprimir tiras de papel desenvolvidas, uniforme e continuamente, por meio de fórmas planas de impressão, com movimento de vai e vem».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Richart Gerlach, pedindo ... para a invenção de ... para fabricar espirito e aguardente».—Idem.

Leclerc & C.ie, como procuradores de ... Rodrigues, pedindo ... para a invenção de ... continua».—Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Hans Wernaer, cessionario de Betriebs-und Studiengesells chaft fuer alkoholarmes Bier, pedindo privilegio, em favor daquelle, para a invenção de um processo para a transformação de albunina e outras substancias analogas susceptiveis de coagulação e contidas na cerveja fermentada o para a preparação de cerveja sem alcool ou com fraca porcentagem alcoolica». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Leclerc & C.ie, como procuradores da Companhia Paulista Manufactureira de Explosivos, concessionaria da patente de invenção numero 4.957, pedindo guia para pagamento das annuidades 4ª, 5ª e 6ª da referida patente.— Deferido.

...

...sivas e corpos explosivos ...

...José Dor... ..., em favor deste, para ... «um apparelho para obter a ... dos impulsos ... pela acção de ... —Idem.

José Delgado ... João Ba... Leal, pedindo ... «novo modo de applicação graphica em enveloppes e papeis ...». —Idem.

...Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1911

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento do Solo:

Tendo os Srs. ... Syndicato ... Comp; ... como ... ... em 21 de abril e 21 no vapor *Amazon* em 1 de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu, sobre o assumpto, o seguinte despacho: Defiro por equidade e attento os documentos offerecidos. Cumpre, entretanto, que não se reproduzam esses factos que nos podem trazer serios prejuizos (officio n. 301).

—Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, solicitou-se a integra do seu parecer sobre a questão de hora afim de facilitar o estudo do assumpto (officio n. 302).

—Ao Sr. secretario do Syndicato Agricola de Palmares, agradeceu-se a gentileza da communicação da posse da nova directoria e do conselho administrativo daquelle syndicato (officio n. 303).

— ... Geral ..., submetteu-se a autorização de passe n. 289, pedida em seu officio n. 131, de 16 de maio ultimo, que lhe permitte requisitar passes na Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 304).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, communicou-se que a Directoria Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacarú Araujo, inspector daquelle serviço no Estado de Goyaz (officio n. 305).

— Ao Sr. director do Jardim Botanico. Tendo a Prefeitura de iniciar os serviços de melhoramentos na rua do Jardim Botanico, de accôrdo com as condições estabelecidas por este ministerio e que são as que junto por cópia vos remetto, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de não ser impedida a execução das referidas obras (officio n. 306).

Dia 19

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.048, de 22 de maio proximo findo, communi... ...

...

...

de maio de 1910, deverá ser modificada no sentido de serem construidas duas novas pontes sobre os rios dos Macacos e D. João VI, na citada rua, devendo o volume das aguas de cada rio ser considerado igual a 12m,3 por segundo com uma velocidade média de 2m,30 por segundo, evitando-se o levantamento do aterro, por ser elle presentemente desnecessario (aviso n. 85).

Dia 24

Ao Sr. Dr. Antonio Calmon:

Em solução ao vosso telegramma, de 24 maio proximo findo, em que solicitaes a nomeação do Dr. Aprigio Oliveira para o logar de medico na Commissão Rondon, tenho a informar-vos que taes logares se acham todos preenchidos (aviso n. 86).

—Ao Sr ministro das Relações Exteriores: Em resposta ao vosso recado, de 20 de maio ultimo, capeando a traducção fornecida pela Legação do Brazil em Haya, de um trecho do Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativamente aos immigrantes hollandezes no Brazil, cumpre-me agradecer-vos a gentileza da remessa (aviso n. 87).

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Afim de poder este ministerio attender a um pedido do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remettidas a este ministerio, leis e regulamentos sobre alfandegas, estatistica e commercio exterior da Republica (aviso n. 88).

—Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Para attender a uma representação do director do Museu Nacional, solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser feito o policiamento especial em redor do edificio daquella repartição. (aviso n. 89).

—Ao Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 138, de 20 de maio proximo findo, declaro-vos que, havendo policiamento permanente no interior do parque da Boa Vista, feito pela policia do respectivo districto, torna se desnecessaria a construcção de um pavilhão para nelle installar-se uma guarda especial para o mesmo parque. E communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, solicitei do Dr. chefe de Policia providencias no sentido de ser feito policiamento especial em redor do edificio do Museu (aviso n. 90).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exerce;

A pedido, do cargo que interinamente exerce, de commandante do cruzador-torpedeiro *Piauhy*, o capitão de corveta Jorge Martiniano de Castro e Abreu;

O capitão de corveta Alberto Carlos da Gama do cargo que interinamente exerce de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital;

A pedido, o capitão de corveta Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho do cargo que interinamente exerce de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra do cargo que interinamente exerce de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente Hypolito Pleck Arêas do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

O 2º tenente Annibal Coutinho Marques do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alberto Carlos da Gama para exercer interinamente o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Piauhy*;

O 2º tenente Sebastião Fernandes de Souza para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O 2º pharoleiro de pharól de Aracajú, Tertuliano Ferreira Rodrigues para exercer o logar de 1º pharoleiro do citado pharol;

O 3º pharoleiro do pharol de Aracajú Gregoriano Lima para exercer o logar de 2º pharoleiro do citado pharol;

José Simões dos Reis para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol de Aracajú.

Foram concedidos:

Ao apontador do Arsenal de Marinha desta Capital, Pelagio Marque Mancebo, tres mezes de licença, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe Felicio da Cunha Malheiros, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1911

Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 2.941 — Accusando recebido vosso officio n. 1, de 6 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos o exemplar da mensagem que o acompanhou e por vós dirigida ao Congresso desse Estado por occasião de ser installada a sua 1ª sessão ordinaria da 11ª legislatura.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.942 — Rogo vos dignois de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 4:353$372 de que é credor o capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza, de accôrdo com o processo incluso sob n. 4.730

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.943 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos de Raymundo da Silva Freitas e de um individuo de nacionalidade italiana, de nome ignorado, occorridos a bordo de diversos navios que navegam nos rios do Estado do Amazonas.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.944— Transmittindo-vos, em cópia inclusa, as conclusões que sobre a questão da hora foram unanimemente approvadas pelo conselho director do Club de Engenharia, rogo vos digneis de, conforme me solicitou o presidente da referida associação, encaminhal-as ao Congresso Nacional, si assim julgardes conveniente.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.945—Em resposta a vosso aviso n. 41 de 25 do mez passado, no qual solicitaes providencias para que se apresente ao chefe da commissão encarregada das obras de defeza do littoral do Paraná e Santa Catharina, na cidade de S. Francisco, um operario do Arsenal de Marinha desta Capital, afim de auxiliar o serviço de montagem da artilharia Armstrong, fornecida por este ministerio á bateria do morro do João Dias, na mesma cidade, declaro-vos que foi designado o operario de 1ª classe da officina de artilharia Eugenio Roberto Diniz Ferraz, para incumbir-se desse serviço logo que termine o de que está encarregado no forte do Leme, na Ilha Grande.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.946—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 1.153, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, indeferir o requerimento do cirurgião dentista Dr. Arthur Mario de Andrade pedindo contagem do tempo em que serviu na flotilha de Matto Grosso, como addido em commissões de terra, durante o periodo de 13 de fevereiro de 1906 a 31 de janeiro de 1911, devendo unicamente ser contado, como de embarque, o tempo de quatro dias, isto é, de 30 de junho a 3 de julho de 1903, em que esteve de quarto a bordo do aviso *Fernandes Vieira*.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 22 de junho de [illegible]

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.950—De ordem do Sr. [illegible] referencia a vosso officio n. [illegible] rente, tenho a honra de communicar-vos que foi indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 1.124, de 15 do corrente, o requerimento do marinheiro cabo Severino Alves Affonso, submettido a exame para ascender ao posto.

—Sr. contra-almirante [illegible] nha:

N. 2.949—Satisfazendo o pedido em officio n. 1.401, de 17 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o documento do 2º sargento [illegible] nheiros Nacionaes João [illegible]

N. 2.948—De ordem do Sr. [illegible] honra de communicar-vos que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 1.124, de 15 do corrente, indeferir o requerimento de Alberto de Souza Imenes pedindo pontos de viagem de [illegible] ser melhorada a sua [illegible] por ter se consummado a prescrição,

— Sr. contra-almirante [illegible] tos e Costas:

N. 2.951—De ordem do Sr. [illegible] a honra de passar ás vossas [illegible] gnada, a carta do prático Manoel Augusto de Miranda [illegible] Capitania do Porto do Estado que acompanhou o vosso officio de 20 do corrente.

Requerimentos de [illegible]

Bordallo & Comp. — [illegible] ção, indeferido.

Antonio Alfredo de Nazareth [illegible] por não haver necessidade.

Dormil Gomes dos Santos [illegible] informação, não ha que deferir.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de junho

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos [illegible] cional:

De 663$602, fornecimentos [illegible] no edificio do Externato do Pedro II em abril e maio ultimos.

De 55$725, de duas medalhas cunhadas na Casa da Moeda para o Ministerio.

Dia 17

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito necessario ao Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento de publicações [illegible] *Diario de Minas*.

...pelo delegado respe...

Dia 19

...Manoel de Oli...
...ao Tabellião Ne...

...procuração feitos no escri...
...;
...a filha de José ...
...Manoel de Oli...
...ao Tabellião, como ...
...em con...
...Manoel;
...nos ...
...anno, ...
...e Inventario.
...ao Ministerio o ...
...de ...
...Silva, como procura...
...da Silva Cardoso, por forneci...
...de 1910, a diversas ...
...serio.

...mentos despachados

...Commercial, pedindo ...
...dos ...
...dos ...
...e ...
...ao provando que o paga...
...feito por exercicios findos nos ...
...1909.

...ECTORIA DO INTERIOR

...o titulo declaratorio de cl...
...ro a Miguel Ambrosio Mon...
...Portugal e residente nesta ...

...rimentos despachados

...ta Nogueira da Motta, pedin...
...accumular a nomeação de ...
...— Ao ...
...Federal, ao ...
...
...Silva, portador da matricula ...
...ncia da Faculdade de Me...
...— Ao ...
...

...Theodoro de Souza Carva...
...
...
...lito de S. Paulo — Não ha ...
...er.

Dia 21

...DA JUSTIÇA

...
...
...

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de junho de 1911

Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria, declarando, em resposta ao seu officio de 9 do mez findo, requisitando exame de sanidade em Mario de Oliveira, que esse individuo não foi encontrado no local indicado, rua do Senado n. 7.

Ao 1º delegado auxiliar, fazendo apresentar Manoel dos Santos Coelho afim de ser submettido a exame de sanidade, conforme requisição do Dr. juiz da 3ª Pretoria.

Ao mesmo, recommendando que submetta Josepha Durini a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

Ao 3º delegado auxiliar, recommendando que submetta Eduardo Francisco a interrogatorio e a corpo de delicto, si este fôr preciso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.244, de 12 do corrente, pagamento de 510$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.175, de 29 de maio, idem de 416$ a Cesar e Seabra, por serviços prestados á repartição dos Telegraphos, em fevereiro ultimo;

N. 1.174, de 29 de maio, idem de 5:004$784, a diversos, por serviços prestados á mesma, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.158, de 25 de maio, idem de 300$ a José de Castro Teixeira de Gouvêa, secretario da Inspectoria Geral de Navegação, para despezas miudas e de prompto pagamento.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.632, de 19 do corrente, pagamento de 951$850, a diversos, de fornecimentos para as obras do Museu Nacional, no corrente anno;

N. 1.652, de 14 do corrente, idem de 20$ a Alexandre Ribeiro & Comp., idem á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.649, da mesma data, idem de 222$200 a D. Philomena dos Santos, da confecção de saccos destinados ao acondicionamento de sementes, para o Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 1.592, de 8 do corrente, idem de 2:591$ a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno;

N. 1.681, de 14 do corrente, idem de 1:125$ a Cardinale & Comp., idem de placas metallicas ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 1.502, de 31 de maio, idem de 563$560 ao Lloyd Brazileiro, de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricola, no corrente anno;

N. 1.658, de 14 do corrente, idem de 204$750 a Herm Stoltz & Comp., de passagens concedidas em proveito de immigrantes repatriados, no corrente anno;

N. 1.667, da mesma data, idem de 1:259$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.557, de 5 do corrente, idem de 4:788$646 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 1.651, de 14 do corrente, idem de 527$ a Ed. Dab & Comp., idem á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno;

N. 1.694, de 17 do corrente, idem de 10:000$ a Miguel Vicente Calmon Vianna, de premios de animação;

N. 1.548, de 3 do corrente, idem de 181$ ao Lloyd Brazileiro, de transportes concedidos por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.665, de 14 do corrente, idem de 2:233$000 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos á Inspecção de Defesa Agricola, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.546, de 10 do corrente, pagamento de 169$700 ao Dr. Domingos J. da Silva Cunha, chefe de secção de engenharia sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica de despezas de prompto pagamento por elle effectuados nos mezes de março e abril ultimos.

N. 2.533, de 9 do corrente, idem de 50$400 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernação para a Secretaria de Estado deste ministerio em maio ultimo.

N. 2.535, de 9 do corrente, idem de 21$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas para o Juizo da 5ª Pretoria, em fevereiro e março ultimos.

N. 2.545, de 10 do corrente, idem de 100$, do aluguel da sala destinada ao juiz da 6ª Pretoria, em maio ultimo.

N. 2.581, de 12 do corrente, idem de 5:702$150, da folha do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo.

N. 2.505, de 8 do corrente, idem de 3$150, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transporte concedido por conta deste ministerio em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 523, Da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de maio, pagamento de 2:0$ á Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo.

N. 90, da Delegacia de S. Paulo, de 17 de maio, idem de 5$ á S. Paulo Railway Company, de passagens fornecidas por conta deste ministerio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Polydoro Pereira Pinto, pagamento de 1:850$, de divida do exercicio de 1908;

De Emygdio de Almeida & Comp., de idem de 5:453$400, idem de 1909;

De Domingos Rodrigues; idem de 108$, idem de 1910;

De Pedro Damas, idem de 81$, idem, idem;

De Porciano Abreu, idem de 76$, idem, idem;

De João Nogueira, idem de 67$500, idem, idem;

De Adelino Augusto, idem de 66$, idem, idem;

De José A. S. Pinto, idem de 15:218$780, de 1909;

De Nicolas Athanassof, idem de 30$, idem de 1910;

De Virgilio Martins, idem de 92$, idem, idem;

Do Manoel de Souza, idem de 107$500, idem, idem;

De Francisco Ferreira da Rosa, idem de 645$332, idem de 1908 e 1909;

De Manoel Alexandre Rodrigues, idem de 216$460 idem de 1909;

Da Companhia de Navegação Bahiana, idem de 5$ idem, idem;

Do Dr. Antonio de Salles Nunes Berford, idem de 405$160, idem de 1910;

De José da Silva & Comp., idem de 90$, idem, idem;

De Hilario Sebastião de Figueiredo, idem de 449$483, idem de 1903.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.456, de 31 de maio, pagamento de 660$ pela Delegacia no Rio Grande do Sul, á Apollinario dos Santos Gi, e limpeza do rebocador [illegible]

N. 2.475, da mesma d[illegible] como credito á Delegacia em [illegible] para pagamento [illegible] adquirida para o serv[illegible] Aprendizes Marinheiros d[illegible]

Ministerio da Guerra —

N. 444, de 2 do corr[illegible] 5:368$800 á diversos, d[illegible] este ministerio, no corre[illegible]

DIARIO DOS TRI[illegible]

Supremo Tribun[illegible]

Recursos crim[illegible]

A falta de apprehensão da occasião da prisão do[illegible] attribuida a tentativa de [illegible] circulação, deixa sem ba[illegible] acção penal.

Para pronuncia exige [illegible] dicios vehementes [illegible] quente, pleno conhecim[illegible] que, na especie, só [illegible] pelo exame da not[illegible] não apprehenden[illegible]

N. 244.—Relatados e dis[illegible] de recurso criminal in[illegible] dor da Republica [illegible] Pará, do despacho do ju[illegible] secção, que julgou [illegible] por elle apresentada [illegible] Alfaia, pelo crime do art[illegible] de 30 de setembro de [illegible] o art. 13 do Codigo Pe[illegible]

Accordam negar [illegible] e confirmar a decisão re[illegible] a falta de apprehensão [illegible] falsa, na occasião em [illegible] ciado, permittindo [illegible] ella substituida por [illegible] é a que foi por elle [illegible] nada no dia [illegible] acção penal sem bas[illegible] rece ao recorrente, [illegible] decreto n. 3.084, de [illegible] art. 143 do mesmo [illegible] de corpo de delicto [illegible] processo. E nem [illegible] hementes colhidos [illegible] diciado autorizam a [illegible] além desses indicios [illegible] delicto, que na [illegible] pelo exame da not[illegible] posição expressa [illegible] Processo Criminal [illegible] do decreto citado n[illegible]

Supremo Tribunal [illegible] de 1911.—*H[illegible] Saraiva*, relator, — *[illegible] canti*.—*Oliveira Rib[illegible] André Cavalcanti*.— *Leoni Ramos*.—*Man[illegible] Cunha*. — Fui pre[illegible] *Castro*.

Compete á Justiça Fed[illegible] gar os litigios [illegible] em Estados di[illegible]

O processo [illegible] cumplices co[illegible] não pronunci[illegible] rou aberta a [illegible]

N. 242.—Vis[illegible] minal em que [illegible] da Republica [illegible] recorridos, Da[illegible]

Não vencida a pr[illegible] do Juizo, negam [illegible] que os factos, pelo [illegible]

...ilhos a dos recorridos, incidem ...positivo do art. 167 do que no do ...n. 2.024, de 17 de dezembro de ...bem considerou o despacho re... 9, que por isso confirmam.

Tribunal Federal, 2 de maio de ...*Espirito Santo*, P.—*M. Espinola*, ...*Natal*: não conheci da preliminar ...sua materia extranha ao re... *Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*, ...*ribeiro*.— *André Cavalcanti*.— ...*Almeida*.—*Leoni Ramos*, vencido ...—*Pedro Lessa*.—*Muniz Barreto*.—*Manoel Cunha*, vencido na preli...

A. A. Cardoso de Castro.

...o Sr. ministro *Epitacio Pessoa*.

Appellação criminal

...uma sentença condemnatoria, ...o crime está bem provado

...istos e relatados estes autos de ...ação, em que é appellante, ora ...Jovino Francisco de Mello Ta... ...ellada, ora embargada, a Jus...

...do que o crime imputado ao ... ...al Federal despreza os em... ...rma o accórdão embargado. ...Tribunal Federal, 6 de maio de ...*do Espirito Santo*, P. — *Pedro* ...*P.* — *Amaro Cavalcanti* — *Oli...* — *Manoel Martinho*. — *M. André Cavalcanti*. — *Canuto* ...*Muniz Barreto*. — *Godofredo*

...te, *A. A. Cardoso de Castro.*

Aggravos de petição

...interposta da sentença jul... ...a acção summaria de em... ...ra nova, é recebida no effeito ...vamente, *ex-vi* do art. 59 da ...de 20 de novembro de 1894

...Vistos, expostos e discutidos os ...os de aggravo de petição, en... ...como aggravante D. Carlota ...loura e Camara e aggravados ...a Monteiro e sua mulher:

...egar provimento ao aggravo, ...tando-se, na especie, de uma ... ...), ...erposta da sentença que a jul... ...podia ser recebida sinão em ... ...expressa do art. 59 da lei ... ...yando, condemnam a aggra...

...bunal Federal, 8 do abril de ...*spirito Santo*, P.—*Leoni Ra...*—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira* ...*Ribeiro*.—*A... Cavalcanti*.—*... de Almeida*.—*... Natal*.—*M. Espinola*.

...vedor o do Sr. ministro Epita...

...espejo, a appellação deve ser ...um só effeito, conforme o ...n. 221 ... ..., do regu...

...Vistos, relatados e discutidos ...aggravo de petição em que ...D. Julia ... ...Santos de Barro... ...contra a União Federal. Accor... ...mento ... ...aggravo, ...do aggravado, que é con... ...ex, reso... ...ados do processo ...imperativo do art. 59 da lei n. 221, de 1894, em que se baseia aquelle despacho, já a jurisprudencia assentara que, em acção de despejo, a appellação fosse sempre recebida em um só effeito, com fundamento no art. 652 do regulamento n. 737, que só dá o effeito suspensivo ás appellações das sentenças proferidas em acções ordinarias.

Custas pelos aggravantes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Oliveira Ribeiro*, relator.—*Ribeiro de Almeida* — *M. Espinola*.— *Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.— *Muniz Barreto*.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.— *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.— *G. Natal*.

Appellações civeis

O erro em que alguem intencionalmente ... o poder publico, ... uma ... ...

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 881, appellante, a Justiça Sanitaria; appellada, D. Maria Rosa dos Santos Carneiro; n. 883, appellante, a Justiça Sanitaria; appellada, Antonio Carlos da Rocha Fragoso; civeis: n. 1.538, appellante, D. Alzira de Araujo Santos Moreira; appellado, o Dr. Joaquim de Souza Santos Moreira; n. 1.549, appellante, o Juizo; appellados, Gastão Taveira de Magalhães e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 26 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de junho de 1911. — O secretario *Euaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 22 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Eudes Galoso; secretario, Dr. Euaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 913 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; impetrante, Guilherme Pacheco; pacientes, Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Ignacio da Silva Martins, Rodolpho Ferreira de Almeida, Raymundo Antonio dos Santos, Antonio Gomes, Francisco Xavier Frias, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho, Olegario Cerqueira, José Antonio Rodrigues, Antonio Nunes de Almeida, José de Andrade, José Alves, Arthur Colins, Eugenio Narciso de Souza, Aureliano José Corrêa, João Porto da Silva, Manoelio Joseph, Belmiro Affonso de Mello, José da Costa Carvalho, João Manoel Moreira e João Carlos Bruno. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 921—Relator, Sr. desembargador Ataulpho; pacientes, Antonio Felix Garrido, José de Carvalho, Jorge Ribeiro, Antonio de Carvalho e João Carlos Brum.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 923 (Preventivo)—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Armando do Carmo.—Deferido o pedido, unanimemente, visto não ser caso de prisão.

N. 924 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; impetrante, Anna Maria Cid; paciente, Horacio Rodrigues Cid.—Concedem-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. Chefe de Policia.

N. 926—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; impetrante, Amelia Pinto da Rocha; paciente, Alvaro Rodrigues da Rocha.—Concedem-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á proxima sessão, prestando informações o Dr. Chefe de Policia.

Recurso crime

N. 364 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; recorrente, José Martins Rodrigues; recorrida, A Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.380 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante Constantino Guedes de Magalhães; aggravados Virgilio Muniz de Lara, Antonio Luiz das Neves e José Guedes de Magalhães Sobrinho, socios da firma fallida, Lara, Neves & Magalhães. — Negou-se provimento, pelo voto de desempate, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Dias Lima.

Designado, para redigir o accordão, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 874 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, José Antonio Pereira Bastos.— Deu-se provimento, unanimemente, para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellado a pagar a multa que lhe foi imposta administrativamente.

N. 875 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Izidro Dias Pinto Alexo; appellada, a Justiça Sanitaria.— Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 879 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Joaquim Gonçalves da Silva; appellada, a Justiça Sanitaria.— Deu-se provimento, unanimemente, para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante.

Appellações Civeis

N. 1.447 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Dr. Joaquim Luiz Martins e sua mulher.— Negou-se provimento pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. relator e desembargador Diogo de Andrada.

Designado, para redigir o accordão, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.493 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Alfredo Pinto do Carmo; appellada, a Justiça Sanitaria.— Deu-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

SO TEJO

Aggravos de petição

N. 2.383—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 2.384—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.389—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravo de petição.—N. 2.387.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime.—N. 362.

Appellações civeis—N. 1.282.

Embargos de nullidade—Ns. 1.220 e 731. —Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação crime—N. 855.

Appellações civeis—Ns. 1.548, 1.313, 1.491 e 465.

Appellações commerciaes—Ns. 1.495 e 1.459.

Embargos de nullidade—Ns. 637 e 1.231. —Ao Sr. desembargador Ataulpho.

COM DIA

Processos crimes—Ns. 881 e 883.
Processos civeis—Ns. 1.538 e 1.549.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes—Ns. 762, 839, 840, 872, 800 e 815.
Civel—N. 456.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 12 a 17 de junho de 1911

Acções summarias—Autor, o Dr. Horacio Moreira Guimarães; ré, The Leopoldina Railway, Company.

Vista e examinada a excepção opposta de incompetencia de juizo por entender a ré, mas sem qualquer expl de prova, que a causa tre as que o art. 15 do 1890, sujeita a compet deral:

Considerando que, strumento de procura pente, é ella é uma so *stituida em Londres*, e que o excepto é mo Rio de Janeiro, segu do disposto na lettra art. 60 da Constitui petencia da Justica da questão segundo a ju premo Tribunal Federa accordãos de 22 de set de 1900, nos aggravos de 31 de agosto de Rejeito a excepção, e respectivas custas.

Rio de Janeiro, 15 de *Raul de Souza Martins*.

Autor, o Dr. Horacio ré, The Leopoldina Selladas as folhas acce os autos, voltem para o pe cepção.

Justificação para pro tonio dos Santos Gonçal procurador da Republi

Executivos fiscaes — Fa Nacional; executado, J reira da Silva, por seu Manoel Gomes. — Vis da Republica;

Exequente, a Fazend do, José Alves de Almei tença a penhora de fls. Tendo sido offerecido o que lhe foi assignado custas;

Exequente, a Fazend da, a Companhia S. Jo pos.—O art. 341 do de em que se funda o a pelo art. 59 da lei n termos claros e terminan logar a sophismas—s pensivas no Juizo Fe terpostas nas acções barg s oppostos na ex do ou por despacho in vados. Esta disposição nula apenas a lei n 1908, que implicitamente appellação nas preferidas causas em que se julgam inconstitucionalidade de lei ou a mesma lei n. 221 de art. 241 do decreto n den revogada, com o cial, o art. 26 do so sobre os effeitos de causas proferidas a favor ecutivos fiscaes. Sub ao Egregio Supremo Tri tro do prazo legal.

Execução de sentença panhia F. C. do da, a União Federal de accordo com os curador da Repu quente.

Acções ordinarias — A Santos Ferreira; ré, a

Euaristo [illegible] a União Federal, [illegible] para o fim de [illegible] que soffreu o auto [illegible] na estação de S. [illegible] em mananciaes de [illegible] do Brazil, que [illegible] affirma, do machinismo

sua propriedade, damnificando-o mariamente, e matou um dos reanimaes, inutilizando o outro.

Quando allega a ré que a carroça costada na plataforma da estação ão se approximar a locomotiva, esão-se os animaes e, não estando tranem presente o cocheiro, correram za, dando logar ao desastre, sendo até detido pela policia o mesmo , que não tinha titulo de habilitaprehendido o veiculo para indemnipequenos estragos produzidos no

s e devidamente examinadas as razões produzidas por ambas as

ando que o autor apresenta para da sua intenção as duas testemu-17 a 22 e os documentos de fls. 25,

ando que as referidas testemunhas m affirmar que o logar desestação de S. Diogo para a descarga é na plataforma, que esta dista os metros da linha mais proxima mingão do autor já tinha comecarregar quando se deu o desastre se queixa,

ando que assim por esses proprios , desde que não houve e nem nte se falle em descarrilamento iva, a carroça estava fazendo a imprudentemente na linha ou logar da plataforma, e neste caso

ão ser este perito, como diz a ré, animaes espantados a arrastar encontro á mesma locomotiva

ando que o doc. de fl. 25 é o tipilitação do cocheiro que, segunda e apenas a primeira testemucom a carroça, e que os outros 28 a 29 e 53 são simples certi-

e da mesma carroça pela infraoi na occasião declarado inor, para pagamento das depres-

ndo que, apezar de inteiramente cente, pois a prova dada pelo ainda mostrou nenhuma culpa desastre o machinista ou qualser empregado, não só com o conteste das tres testemunhas 41, devidamente arroladas na ção com que foi intimado o austar, com a certidão de fl. 59 das ões officiaes das occorrencias, o da carroça e prisão do seu que se verificou então ser um dante do cocheiro habilitado a o mesmo autor:

ocedente a acção proposta, e autor nas custas.

eiro, 16 de junho de 1911.—*Raul*

miro Pereira Cotta; ré a União a prova.

— Justificando, o vil João Caetano de Sá e Lara. Procurador da Republica; o, o engenheiro civil João Cae-Sá Lara.—Julgo por sentença o ção de fl. 2, em vista do para que produza todos os ef . Entreguem-se os autos ao independente de traslado.

me — Autora, a Justiça Fe-Benedicto José Simões, Antonio Vieira e Pedro de tal (vulgo

inquirição das testemunhas e presentes, como da precatoria e mandado de fls. 61 a 68, se, não de um roubo, mas de um simples furto, de que foi victima a Fazenda Nacional.

O barracão existente nos fundos do predio da rua da Saude n. 276, e que com este o Governo desapropriára afim de pôr abaixo para as obras do porto do Rio de Janeiro, ficou em terreno aberto inteiramente ao abandono, sem qualquer vigilancia, de modo que, sendo delle retirado nos poucos e em pleno dia os materiaes de que se constituia, quando tempos depois se procurou já não mais existia. Não houve, e nem se aponta qualquer violencia á pessoa ou destruição e rompimento de obstaculos que impedissem a subtracção dos referidos materiaes. Deu-se verdadeiramente um grande furto continuado, sem que nenhuma resistencia até o completo desapparecimento do barracão tenham jámais encontrado os seus autores. A figura criminosa é, por consequencia a do art. 330 e não a do art. 356 do Codigo Penal.

E dos depoimentos da 1ª, 3ª, 6ª e 7ª testemunhas do summario ha pelo menos fortes indicios de que, si não os unicos, foram os accusados os principaes aproprietadores do madeiramento e cobertura do barracão em questão. Não exime a sua responsabilidade, como se pretende, a falta de vigilancia e zelo por parte de quem devia ter a guarda deste bem da Fazenda Nacional.

Nestes termos, reformo o despacho recorrido para, declassificando o crime por que foi dada a denuncia, pronunciar os accusados Benedicto José Simões, Antonio Vieira, João Vieira e Pedro (vulgo «Malazarte), como incursos no art. 330 § 4º do Codigo Penal. O escrivão lance o nome delles no ról dos culpados e recommende os tres primeiros na prisão em que se acham, expedindo se contra o ultimo mandado de prisão. E, passado o prazo legal, dê vista dos autos ao Dr. Procurador Criminal para formar e offerecer o libello.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Despachos do dia 17 de junho de 1911

Fallencia—Coelho & Comp. — Deferida a petição a fls. 1-6; designado o dia 18 de julho proximo á hora da tarde para ter logar no *Forum* e na sala das audiencias a reunião de credores.

Liquidação—Martins Guerra & Comp. — Julgada por sentença boas as contas prestadas por Jorge Morano & Comp., como liquidantes da firma Martins Guerra & Comp., para que surta seus devidos e legaes effeitos, pagas as custas. Publique-se.

Dia 19

Fallencia — Conde & Comp. — Respondidos os aggravos e deferidos os requerimentos [illegible] aggravados.

Concordata preventiva—Pereira da Silva & C.ª—Declarada aberta a fallencia da referida firma Pereira da Silva & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 98, nomeados syndicos os credores Costa Pereira & Comp., Mattos Maia & Comp. e Wellische Irmão & Comp. e designado o dia 11 de julho proximo, á 1 hora da tarde para ter logar a primeira assembléa dos credores, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Embargo—Embargante, José Luiz dos Santos; embargado, o esposo do desembargador Henrique Teixeira Gomeria. Não pode ser ultimado o processo de arresto como se requereu na petição a fls. 54. Cabe aos arrestados o direito de promoverem os termos regulares do processo até final. E cumpre notar que a acção ainda pende de julgamento na segunda instancia.

Exhibição de livros — Autor, Antonio da Costa Fernandes; réos, Gomes Soares & Comp. — Indefiro a petição a fls. 25. Use o supplicante dos meios regulares para fazer valer o seu direito.

Dia 20

Liquidação — Augusto Cabral & Valle. — Vista ao impugnante por cinco dias.

Executivo — Exequente, Antonio Luiz Telles; executados, D. Maria Carolina Bittencourt Ribeiro Murray e seu marido, Jocelyn Murray. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Aggravo de instrumento — Aggravante, A. V. Atello; aggravado, o juizo. — Cumpra-se o accordão de fls. 129. Reformo o despacho recorrido para negar a fallencia requerida, como determinou o venerando accôrdão. Expeçam-se as devidas communicações, appensando-se estes autos aos da fallencia.

Appellação commercial — 1os appellantes, J. Pereira & Comp.; 2os appellantes, Anselmo Gomes & Comp.; appellado, Antonio Nunes Sampaio Nimes. — Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Prestação de contas — Supplicantes, Mendes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alfredo Gomes Cardia. — Arbitrada em 3 % a commissão. Expeçam-se os editaes;

Supplicante, Dr. Gastão Carlos Neves, depositario na execução contra Luiza Luiz Loureiro. — Volte-m ao contador para fazer o calculo da commissão do depositario, relativamente ao immovel, de accôrdo com a estimação de fls. 11.

Carta testemunhavel—Supplicante, Antonio Lopes Florido; supplicados, Octacilio & Comp. — Deferido o requerimento de fls. 28. Sellados e preparados os autos, á conclusão.

Acção summaria—Autora, a massa fallida de J. R. Monteiro & Comp.; réo, José Caruzo. — Reconsiderado o despacho de fls. 66 para receber a appellação no effeito devolutivo.

Liquidações—Aguiar & Carneiro. — Deferida a petição de fls. 19, lavrando-se o respectivo termo;

Supplicante, Ignacio Nunes Pereira; supplicado, Claudino dos Santos Braga. — Digam os socios supplicados sobre o pedido de fl. 2, com [illegible]

Declarada dissolvida e em liquidação a firma Matheus & Oliveira, a requerimento do socio Damião de Oliveira Corrêa, em virtude do fallecimento do socio Ulysses Paulino Matheus, e nomeado liquidante o socio requerente.

Impugnação de credito— Impugnante, Augusto Coelho; impugnado, o Banque Française Italo Brésilienne. — Sejam appensados os autos de fallencia.

Executivo hypothecarios—Exequente, Custodio José Esteves; executado, Sizinio Lourenço de Faria. — Recebidos os embargos de fls. 166 e 169.

Exequente, Dr. Frederico de Albuquerque Frões; executados, José de Almeida Serra e sua mulher. — Julgada subsistente a penhora.

Fallencia—C. Lima & Comp. — Baixam para os effeitos de uma portaria da Côrte de Appellação.

Embargos de terceiro—Embargante, Dr. Rodrigo Pereira Barreto; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Julgados subsistentes os embargos.

Extradicção—Supplicante, Manoel Godofredo de Alencastro Autran; supplicada, a

massa fallida de Laemmert & Comp.—Deferida a petição de fls. 2.

Acção de 10 dias—Autor, Manoel Alvaro; réo, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Recebidos os embargos.

Rehabilitação — Supplicante, Manoel José Ribeiro de Novaes.— Julgado rehabilitado o supplicante.

Execução — Exequente, Antonio Joaquim da Rocha Barros; executada, D. Bernardina do Couto Marques. — Paga a taxa judiciaria, sellados e preparados os autos, á conclusão.

Aggravos — Aggravante, Avelino Pereira Monteiro; aggravado, João Alves Magalhães Bittencourt.— Negado provimento.

Aggravante, Domingos José Fernandes; aggravados, Dias & Fernandes.— Não se tomou conhecimento do agravo.

Aggravante, major Salustiano José Monteiro de Barros; aggravados, José Joaquim Moreira da Silva e sua mulher.—Dado provimento ao aggravo.

Summario—Autora, a justiça; réo, Petronilho Montez. — Ao Dr. curador das massas.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO DE REZENDE

Despachos de 21 de junho de 1911

Adjudicação

Fallido, José Gomes da Silva; adjudicatoria, D. Thereza Gomes da Silva.—Deferida a petição a fls. 11.

Vistoria

Requerente, 1º tenente Elisiario Pereira Pinto; supplicado, Antonio Rodrigues Oliva. —Proceda-se á justificação de ausencia da parte cuja citação foi requerida. A justificação de fls. 12, dada sem um fim determinado e fóra da occasião opportuna, não suppre a que a lei exige para a citação edital.

Justificações de edade

Justificantes, Delphino Antonio e Maria Delphina —Julgadas por sentença;

Justificante, Antonio Teixeira, idem;

Justificantes, João Baptista Alves e Adelaide Maria Teixeira — Idem.

Processos crime

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Rodrigues Coelho e Oscar de Oliveira (art. 196 § unico) — Condemnando o 1º réo a dous mezes de prisão, gráo minimo, e o 2º absolvido;

Réo, Felix Armando de Moraes Frazão (art. 303) — Deferida a promoção;

Réo, Bonifacio Daniel (art. 184) — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito (sobre um desastre de que foi victima D. Maria Filgueira Antunes Jambeiro) — Archive-se.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ A. DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Processos crimes — Autora, a Justiça; réo, Martiniano Pereira.—Ao Dr. Promotor adjuncto;

Réo, Aristides Pinto da Silva.— Sejam remettidos ao M. M. juiz da 5ª Vara Criminal.

Ré, Maria da Conceição.— Intime-se para que apresente sua defesa no prazo legal.

Réos, João José Marques e José Nazareth. — Ao Dr. promotor adjuncto.

Réo, Eduardo de Souza Coelho da Rocha.— A. Como requer.

Réo, Francisco José de Andrade.— Ao Dr. promotor adjuncto,

Acção ordinaria — Autor, Manoel Pereira Leite de Carvalho; réos, Bento Augusto de Barros Ribeiro e mulher.— Em prova. Proceda-se na dilação ao arbitramento de fl. 34.

Despachos em audiencia do dia 20 de junho de 1911

O advogado Antonio de Souza Valle, por parte do Dr. Silvio Maria de Sá Freire, requereu que ficasse assignado o prazo de 24 horas a Adalberto Alcen do Mello para despejar o predio n. III do beco e fundos do predio á rua Figueira de Mello n. 367. Foi deferido.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

DESPACHOS DO SR. JUIZ DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

Sem nota

Autora, Herminia Nogueira da Silva; réo, Domingos de Freitas Guimarães. — Nomeados os avaliadores.

Penhora executiva

Autor, Manoel Garcia; réo, Avelino Monteiro. — Deferidas as petições de fls. 100 e 102 (do autor.)

Despejos

Autor, Casimiro da Rocha Lima; réo, Horacio Diniz. — Rejeitada *in limine*, a excepção opposta.

Autor, Severino de Sá; réo, Manoel Thomaz Cordeiro. — Junte-se o conhecimento de penna d'agua, do ultimo exercicio.

Deposito em pagamento

Supplicante, Joaquim Rodrigues da Silva; supplicado, Francisco Antonio Guimarães.— Respondido o aggravo.

Summaria

Autor, Manoel Dias da Cruz Netto; réo, Francisco Lucas de Sant'Anna. — Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros da móra e custas.

Executivos

Autor, Dr. Anselmo Torres da Silva; réo, Francisco Luiz de Castro Junior. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Francisco Ferreira de Oliveira; réo, Firmino José Alves. — Nomeados avaliadores.

Summaria

Autor, Manoel Garcia; réo, Avelino Monteiro.— Cumpra-se.

Embargos

Embargante, Avelino Monteiro; embargado, Manoel Garcia. — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado Dr. José Maria de Azeredo Velho, de quem é inventariante José Maria Velho, avaliados pela quantia de 17:500$000

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no proximo, logo após a [illegible] que terá logar ao meio-dia no Forum, á rua dos Invalidos, de justiça que estiver de serviço a publico pregão e arrematação, a quem mais der e da quantia de 17:500$000 avaliados os seguintes immoveis ao espolio do finado Dr. José Maria de Azeredo Velho: Predio [illegible] fim n. 183; tem na frente peitoril e tres portas, lado, por terreno murado portão de ferro na frente de cantaria e em gradil mede de frente 8m,7[illegible] inclusive o privado direito e mede seis [illegible] esquerda do predio [illegible] redor, murado [illegible] A construcção do predio porta as de cantaria e duas salas, tres quartos, tudo forrado e assoalhado que é habitada; [illegible] quintal murado, molinete tensão e a tubulação com respectivo terreno o Predio terreno á rua Lartigo, loja n. 9, todo [illegible] las de peitoril e uma [illegible] trucção é a tijolo, compr mede de frente 7m,30 [illegible] dos, inclusive o puxado [illegible] salas, quatro quartos, fora o e assoalhado, terquintal murado onde [illegible] tanque para lavar, [illegible] 42 metros de extensão, a recreio e acha-se em [illegible] vação, pelo que deu 5:500$000. Importa os immoveis em 17:500$ com o dinheiro a vista que garanta o Juizo e inventariante do espolio, com a concordancia [illegible] para occorrer ao pagamento das dividas do espolio, e [illegible] autos do respectivo inventario do 2º officio de [illegible] dos Invalidos n. 11[illegible] conste e chegue a noticia dos interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado [illegible] extrahindo-se copias [illegible] *Diario Official* e *Jornal* [illegible] e passado nesta cidade [illegible] Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de [illegible] Alfredo José Pinto, [illegible] escrevi.—*Torquato Baptista*.

Juizo de Direito da [illegible] Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 2[illegible] arrematação de um predio [illegible] Nunes n. 38 [illegible] de Dr. Victorino [illegible] Estado do Rio [illegible] Dr. Alfredo Augusto [illegible] do espolio de [illegible]

O Dr. Cicero Seabra [illegible] Orphãos e Ausentes do [illegible]

Faz saber aos que o presente [illegible] em como no dia 28 [illegible] tura, ás 12 horas, [illegible] Valle n. 2, [illegible] praça publica [illegible] tração a quem [illegible] cer acima da respe[illegible]

...pos e avaliados pelo perito ... Nogueira, 58 e José Mendes ... pelo escrivão ... ao ... ...

annexa (*doc. n. 3*)—em legitima materia. Que esse Morgado foi expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vendedora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. Emfim, que o dito vinculo se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Entretanto, chegou ao conhecimento dos supplicantes que, não sómente a *União Federal*, por intermedio da respectiva repartição, como a *Camara Municipal de Cabo Frio* estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil (que não teem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle immovel, ou parte delle, com detrimento dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes vem pedir a V. Ex. que se digne de conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que d'ahi em diante se abstenham de qualquer acto de turbação, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100$, por metro quadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e damnos que se puderem apurar. Outrosim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000$000. P. a V. ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.— *Eduardo P. Ramos*». —E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que a escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911. — *O. Kelly*». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na fórma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*. E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, e por elle scient fico do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vesperas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi.— *Octavio Kelly*.

(Estava devidamente sellado.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.236

Chas H. Pratt, negociante estabelecido nesta capital, á rua do Ouvidor n. 125 apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Casa Pratt», acompanhada de uma setta e da palavra «Azis». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir os seguintes artigos de seu commercio: machinas de escrever e seus accessorios, fitas para machinas de escrever, papel carbono, papel para machinas de escrever e mesas para machinas de escrever; caixas registradoras, archivos de aço, machinas duplicadoras e artigos de papelaria. A referida marca é usada nos papeis de carta, cartões, facturas, annuncios, etc., e será considerada marca geral do estabelecimento do depositante. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.—*Chas H. Pratt*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da tarde do dia 4 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.213

Farinha, Carvalho & Comp., industriaes estabelecidos nesta cidade, á rua Camerino n. 150 moderno, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Fundição Indigena» entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir artigos de ferro fundido e batido, aço, ferro batido esmaltado, ferro fundido, placas esmaltadas e artigos similares; bem assim artigos de madeira, de bronze ou de outros metaes, da fabricação e commercio dos depositantes. A referida marca, que será usada como convier, em baixo ou alto relevo, impresso ou gravado, entre aspas ou dentro ou fóra de qualquer figura geometrica ou não geometrica, é considerada como marca geral de seu estabelecimento e é usada em todos os artigos de sua fabricação, assim como na fachada de seus estabelecimentos, nas facturas, cartas, cartões, papeis de correspondencia, catalogos, desenhos e demais impressos e annuncios em geral. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—*Farinha, Carvalho & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 1,30 da tarde do dia 24 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.238

Rodrigues & Anselmo, estabelecidos nesta praça, á rua S. Pedro n. 134, com fabrica de calçado, adoptaram a marca acima collada para distinguir os productos de sua fabrica. Consiste a dita marca nas figuras de dois macacos, em pé, um ao lado do outro, um em trajes de homem e mulher. Atravessando em direcção horizontal as costas com as extremidades em gancho e tendo em cada uma, dependurados cada um seguram cada um, guido um cartão com «The Monkeys». A todas ou quaesquer do calçado preslhas impressas nos cartões e rec junho de 1911.—*F* tilizada uma estampi

Apresentada na secre mercial da Capital dia 6 de junho de 19 *Leal*.

Registrada sob n. da Junta Commercial Pagou no primeiro exe por estampilhas. R de 1911.—O director, *F* estava o carimbo da

RENDAS PU

RECEBEDORIA DO DIS

Renda do dia 22 de

Ordinaria.....

Consumo:

Fumo.....	0
Bebidas.....	4
Calçado.....	2
Perfumarias..	1
E. pharmaceuticas.....	
Vinagre.....	
Conservas.....	
Chapéos.....	1
Fosforos.....	8
Registro.....	

Rendas patrimoniaes..

Extraordinaria.....

Deposito.....

Renda com applicação especial.....

Renda de 1 a 21 de junho 1911.....

Em igual periodo de 19

ALFANDEGA DO RIO

Renda do dia 22 d

Em ouro....

Em papel...

Renda arrecadada de de junho de 1911....

Em igual periodo de

Differença a mais em

ITES E AVISOS

do Patrimonio Nacional

Dr. director, faço publico Rosa de Jesus requerido lote n. 33 C de terreno da de Santa Cruz, á avenida metros de frente, onde diz são convidados os que por quaesquer opposições ou re- contra a concessão do refe ou contra o dominio das di- a apresental-as dentro do contados da data do pre- lamente documentadas, por- mesmo, a nenhuma se atten-

technica, 31 de maio de *do Valle*, sub-director. (

do Patrimonio Nacional

PUBLICA PARA O AFORA- N. 15 B DE TERRENO DA AL DE SANTA CRUZ, A' RUA 22 METROS DE FRENTE

Sr. director, faço publico pelo espaço de tempo de o presente edital, blica para o aforamento do sob as seguintes condi-

deverão ser devidamente tadas dentro de carta la- conter emendas, ra- defeito que dê logar a

serão abertas á 1 hora do ximo vindouro, na Dire- nio Nacional;

ites, no acto da apresen- as, exhibirão certificados ado na Thesouraria Geral nal a quantia de 50$, assignatura do respectivo

o paragrapho unico strucções de 30 de outu-

preferido deverá entrar souro, dentro do prazo m a importancia da joia ição do terreno que é de perder em favor do uro, caução, a que se refere a

Patrimonio Nacional e na a Fazenda Nacional de concurrentes poderão formações ou esclareci- este aforamento.

nica do Patrimonio Na- de 1911.—*Christino do*

o Rio de Janeiro

desta alfandega se faz cimento dos interessados encarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 143)

MA—49: 1 dita n. 1, idem.
81: 1 dita n. 11.644, idem.
Idem: 1 dita n. 11.645, idem.
Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.
R. Brazileiro: 1 caixa n. 218, repregada.
RCC: 1 dita n. 1.359, idem.
P—R—C: 1 dita n. 8.710, idem.
RM: 1 dita n. 36, idem.
B: 2 ditas ns. 1.501, 1.511, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.296 e 98, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 12—45: 2 caixas ns. 747 e 745, repregada e avariada.
LAHC: 1 caixa n. 6.849, idem idem.
SPC: 1 dita n. 3.376, avariada.
Idem: 1 dita ns. 4—3—7, repregada.
ES: 1 dita n. 1.562, idem.
Idem: 1 dita n. 1.561, idem.
Idem: 1 dita n. 1.563, idem.
G: 1 dita n. 2.413, idem.
CPC: 1 dita n. 1.760, avariada.
SGHH—EP: 1 dita n. 30, reprozada.
SAC—B: 1 dita n. 1.343, idem.
CC: 1 dita n. 3.120, idem.
RC: 1 dita n. 5.731, repregada e avariada.

Nascimento Silva: 5 dita n. 844, avariada.
Idem: 1 dita n. 846, idem.
Idem: 1 dita n. 845, idem.
Idem: 1 dita n. 847, idem.
Idem: 1 dita n. 809, idem.
CHP: 1 dita n. 699, repregada.
PNR: 1 dita n. 12.553/1, idem.
TB: 1 dita n. 2.128, idem.
Antunes: 1 dita n. 2.518, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—AW: 1 caixa n. 9.331, repregada.
JRCC: 2 ditas ns. 5.871/9 e 5.871/5, avariadas.
S.I&C—R: 1 dita n. 62, idem.
Idem: 1 dita n. 64, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 11 — J—C—R: 1 caixa n. 22.018/2, repregada.
EC: 1 dita n. 5, idem.
EC: 1 fardo n. 1.058, avariado.
JB: 1 caixa n. 1, repregada.
RC: 1 dita n. 1.042, idem.
S—HH: 1 dita n. 837, idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 15 — IIII — CC: 2 caixas ns. 9.9.0 e 9.047, repregadas.
IIII—JS & C: 1 dita n. 763, idem.
III—S: 1 dita n. 324, idem.
III.—S: 2 ditas ns. 3.664 e 3.663, idem.
IIII—C & C: 1 dita n. 100, roto.
III.—BC: 2 ditas ns. 1.701 e 1.699, repregadas.
NOE: 2 ditas ns. 16.780 e 16.791, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.789 e 16.776, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.781 e 16.778, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.790 e 16.777, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.783 e 16.785, idem.
FRC: 1 dita n. 153, idem.
FSR: 1 dita n. 4.705, idem.
FC: 2 ditas ns. 213 e 212, idem.
ARC: 3 fardos ns. 391, 383 e 396, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 389 e 395, idem.
LS—IIII: 1 caixa n. 1.182, repregada.
JLRC: 1 dita n. 751, idem.
JL&C: 1 dita n. 1.259, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 362 idem.
LS: 2 ditas ns. 163 e 164, idem.
E—S—DIC—T—S: 1 dita n. 66, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10 —CAC: 1 caixa n. 6.536.
CGC—RM: 2 ditas ns. 56.894 e 56.895, avariadas.
EWC: 1 dita n. 2.231, repregada.
RAC: 1 dita n. 503, idem.
ESC—R: 1 dita n. 18.559, idem.
HRC: 1 dita n. 155, idem.
JGC: 1 dita n. 22.194/2, idem.
MAC: 1 dita n. 1.711, idem.
MR: 1 dita n. 115, idem.
40: 1 dita n. 1.113, idem.
89: 1 dita n. 8.356, avariada.
RS: 1 dita n. 17.925, repregada.
R—Rio—R: 1 dita n. 4.366, idem.
SLC: 2 ditas ns. 15 e 16 idem.
SCC: 2 ditas ns. 385 e 4.961, idem.
2.570: 1 dita n. 5.183, idem.
40: 1 dita n. 1.115, idem.
2: 1 fardo n. 1.790, idem.
A—J9—C: 1 caixa n. 2.061, repregada.
C—5: 2 ditas ns. 5.532 e 4.534, idem.
Idem: 1 dita n. 4.536, idem.
WHC: 1 dita n. 1.523, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 1 —CRR: 3 caixas numeros 8.626, 8.558 e 8.609, avariadas.
FSC—R: 1 dita n. 18.843, repregada.
Indo: 1 dita sem numero, idem.
MPC: 3 ditas idem, idem.
V—129—S—C: 1 dita n. 320, idem.
DCC: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10 — CSP: 1 barrica sem numero, avariada.
GLSR: 4 caixa n. 109, repregada.
CSP: 30 saccos sem numero, avariados.
EO—TA: 1 engradado n. 110, idem.
Idem: 1 dito n. 104, idem.
Idem: 1 dito n. 103, idem.
Idem: 1 dito n. 103, idem.
Idem: 1 dito n. 109, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—VHM: 1 caixa n. 8.609, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2.136 e 22.137, idem.
Idem: 1 dita n. 8.613, idem.
L&C—R: 1 dita n. 1.597, avariada.
F. Costa: 1 dita n. 164, repregada.
ARP&C: 1 dita n. 5.532, idem.
A &C: 1 dita n. 5.072, idem.
BRJ—1.716: 1 dita n. 2, avariada.
FGC—HR: 1 dita n. 2.536 repregada.
GM: 1 dita n. 72.461, idem.
JEH—N: 1 dita n. 2, idem.
JHHH: 1 dita n. 70, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 9.022/3, idem.
FF—M: 1 dita n. 5.189, idem.
L&C: 1 dita n. 2.359, idem.
CRC—J: 1 dita n. 4.556, idem.
CAR: 1 dita n. 136, idem.
CC: 2 ditas ns. 9 e 11, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 15—OO—S: 3 caixas ns. 970, 971 e 973, avariadas.
CE: 1 dita n. 4 804, repregada.
CP&C: 3 ditas ns. 6.647, 6.649 e 6.600, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.655 e 6.674, idem.
JRC: 2 ditas ns. 3.984 e 7.936, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 949 e 3.901, idem.
Inglez: 1 dita n. 3.003, repregada.
Idem: 1 dita n. 181, idem.
CRF: 1 dita sem numero, idem.

ES&C: 1 dita n. 4.602, idem.
VNF: 2 ditas ns. 1.945 e 1.946, repregadas.
ES&C: 1 dita n. 46.634, repregada.
EC&I: 2 ditas ns. 253 e 250, repregadas.
EIH&C: 1 dita n. 625, repregada.
F&S: 1 dita n. 7.019, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 12—AMC: 1 caixa n. 5.100, avariada.
AF: 1 dita n. 18, idem.
AGC: 1 dita n. 1.117, idem.
A: 1 dita n. 1.054, idem.
NDO: 1 dita n. 801, idem.
JRC: 1 dita n. 3.448, idem.
OPC: 1 dita n. 1.206, idem.
28: 1 dita n. 1.509, idem.
Despacho sobre agua—TB: 1 dita n. 8.249, repregada.
IC: 1 dita n. 33, idem.
TB: 1 dita n. 9.202, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 11—CM: 1 caixa n. 155, repregada.
Idem: 1 dita n. 157, idem.
DIA: 1 dita n. 5.884, idem.
ELC: 2 ditas ns. 162 e 163, repregadas.
Idem: 1 dita n. 759, idem.
EG: 1 dita n. 11, idem.
ESC: 1 dita n. 16.292, idem.
ES: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
HSC: 1 dita n. 571, idem.
LD: 1 dita n. 2, idem.
JP—BI: 1 dita n. 9.541, idem.
Sem nome: 1 dita n. 12.626, idem.
AC—39: 1 dita n. 253, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em junho de 1911:
PBK: 1 caixa n. 4.486, avariada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 11—RRP: 1 caixa n. 29, repregada.
RB: 1 dita n. 21.546, idem.
Idem: 1 dita n. 21.336, avariada.
DrogariaB: 1 dita n. 6, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.719, idem.
Idem: 1 dita n. 5.876, idem.
Idem: 1 dita n. 2.004, idem.
FB: 1 dita n. 934, idem.
HSC: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 11 — AB: 1 caixa n. 1.794, repregada.
RC: 1 dita n. 4.524, avariada.
Vapor inglez *Orange*, entrado em junho de 1911.
Armazem da bagagem — HJAZ: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca: 1 mala, sem numero, idem.
Idem: 1 bahú, idem, idem.
Dr. A. de Freitas: 1 mala, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa, idem, idem.
P P Almeida: 1 engradado, sem numero, avariado.
Sem marca: 1 sacco, idem, idem.
SPZ: 1 mala sem numero, aberta.
AF: 1 dita, idem, idem.
AR: 1 bahú, idem, idem.
S Juliet: 1 mala, idem, idem.
LZ: 1 dita, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, idem, idem.
TAB: 1 caixa, idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—AH 10: 1 caixa n. 12.856, avariada.
CC—RJ: 1 dita n. 2.283, idem.
CVC: 1 dita n. 741, repregada.
FSC: 2 ditas ns. 18.813 e 18.838, avariadas.
JBC: 1 dita n. 11.920, idem.
HCC: 1 dita n. 54, repregada.
NAC: 1 dita n. 131, idem.
PC: 1 dita n. 271, idem.
Arp 1C: 2 caixas ns. 13.963 e 12.792, avariadas.
NGC: 1 dita n. 124, idem.
RRI: 1 barrica n. 22.160, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Dia 16

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911.
Armazens ns. 12 e 5—AS: 1 caixa sem numero, repregada.
AF: 1 barrica n. 27, idem.
AR: 1 caixa n. 106, idem.
Drogaria Barroso: 1 dita n. 105, avariada.
G: 1 dita n. 268, repregada.
HC: 1 dita n. 2.913, idem.
JR: 1 sacca n. 1.141, rôta.
M: 1 caixa n. 297, avariada.
OT: 1 dita n. 8.703, idem.
OPC: 1 dita n. 297, idem.
P: 1 dita n. 1.733, idem.
Rodrigues: 1 dita 592, idem.
SV: 1 dita n. 3.821, idem.
Armazem de amostras—DB: 1 caixa n. 91, repregada.
JR—Staffa: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
K9: 2 pacotes ns. 3.636 e 3.650, rôtos.
HR: 3 ditas ns. 3.680, 3.682 e 3.660, idem.
HB: 2 caixas ns. 3.750 e 3.690, repregadas.
KB: 2 ditas ns. 3.587 e 3.606, idem.
Idem: 2 pacotes n. 3.664 e 3.652, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 3.675 e 3.624, idem.
Relação dos volumes descarregados em 17 de fevereiro do corrente anno, pertencentes a carga do vapor inglez e que se acham em termos de avaria:
Capatazias — Azevedo Torres: 2 barris sem numero.
Fernando Mourão & Comp.: 2 ditos idem.
Camillo Mourão: 3 ditos idem.
Thomé: 2 ditos idem.
MPC: 2 ditos idem.
RSC: 10 ditos idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911.
Armazem de amostras — KB: 2 pacotes ns. 3.707 e 3.711, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 3.469 e 3.708, idem.
FL: 1 caixa n. 224, repregada.
PC: 1 dita n. 8.429, idem.
IZ: 1 dita n. 222, idem.
C. Chiasse: 1 fardo sem numero, avariada.
Huber: 3 pacotes sem numero, rôtos.
KS: 2 caixas ns. 329 e 331, repregadas.
HS: 1 dita d. 335, repregada e avariada.
PCH: 2 ditas ns. 2.151 e 151, repregadas.
ZH: 1 dita sem numero, idem.
EC: 1 dita n. 70, idem.
AC&C: 1 dita n. 290.
ADC: 1 dita n. 109.
B: 2 ditas ns. 7.025 e 7.038, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.022, repregada.
Idem: 2 pacotes ns. 7.074 e 7.072, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 7.023 e 7.037, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—Rio Colin: 1 caixa numero 1.362, repregada.
CM: 4 ditas ns. 73, 79 e 76, idem.
JGN: 1 dita n. 221-24, 1, repregada e avariada.
MP: 1 dita n. 116, repregada.
2CC: 1 dita n. 350, idem.
ARA: 1 barrica n. 490, idem.
Idem: 1 dita n. 430, idem.
Livre: 1 dita n. 827-828, idem.
DM: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Aragon*, de 1911.
Despacho sobre agua n. 2.534, repregada e av
TB: 1 dita n. 8.
Idem: 1 dita n. 2.
Idem: 1 dita n. 2.
Rodrigues: 1 dita
Armazem n. 12— ns. 755, repregada.
SIC: 1 dita n. 2.
GC: 1 dita n. 7,
Calalogec 1 dita n.
Guihi: 1 dita n. 1,
RQ Duzchy: 1 dita
NZM: 1 dita n. 15.
C—M—O: 1 dita n.

Vapor inglez *Aragon* de 1911.
Armazem de Amostras mero 7.627, roto.
CH: 1 caixa n. 1, re
CP: 1 dita n. 3, idem
Nelus M: 1 dita n.
PB: 2 ditas ns. 237
PBC: 1 dita n. 8, i
PB: 1 dita n. 338
PARC: 1 dita n.
Luiza: 1 pacote
LC: 1 caixa n. 2.
SG: 1 dita n. 7.411.
JM: 1 dita n. 340.
Vapor allemão *Bahia*, de 1911.
Armazem n. 1 — AM gada.
MS: 2 ditas ns. 31
OPF: 1 dita n. 1.
SC: 1 dita n. 7.
122: 2 ditas ns. 8
Idem: 2 ditas ns.
RC: 1 dita n. 24
HF&C: 1 dita n. 2.
2: 1 dita n. 2, idem.
Costa: 1 dita n.
Vapor allemão *Ca* de 1911.
Armazem n. 10 — repregada.
CPC: 2 ditas ns.
CC: 1 dita n. 12,
Vapor inglez de 1911.
Armazem n. 12 repregada.
OP&C: 1 di
Pacheco: 1 dita
V
Vapor inglez de 1911.
Armazem n. 16—JF: gada e avariada.
FJ: 1 dita n.
C
Vapor italiano de 1911.
Armazem n. 8—BF: riada.
IIII—C: 1 dita n.
Pacheco: 1 dita n.
Vapor italiano *Ivrea*, de 1911.
Despacho sobre agua meros 127, 124 e
Idem: 1
Drogaria
MC: 1 dita n.
Vapor inglez *Oc* de 1911.
Armazem n. 15— pregada.
A: 1 dita n.
A Brazileira
JJR—C: 1 dita n.

...2.928, idem.
...47 e 1.476, idem.
... — Al... 1 barrica ns. 27, 272 e ...
... Antonio Passos, entrado em ...
... 1 caixa n. 1.
... entrado em junho ...
... — KE: 1 caixa ...
... 8.726, repre...
... repre...
... repregado.
... n. 1.
... em junho ...
... 1 caixa sem numero, repre...
... 2, 3 e 4, repre...
... 364, 367 e 384, repre...
... Aragon, entrado em junho ...
... 1 caixa ...
... 1 fardo sem numero, ...
... 1 caixa ...
... 1 caixa ...
... entrado em ...
... 1 caixa ...
... 1 caixa ...
... 1 caixa

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALLAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.192, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concurrencia versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datados e assignados, com indicações de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até ao dia 23, a quantia de 66$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 132$ para garantir a fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:320$000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 10$ diarios si exceder o prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de concluido e acceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) assentamento de azulejos nas paredes, com a altura de 2,00 e respectiva moldura, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3;

b) pintura a esmalte das paredes, com as mãos de tinta necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio;

c) pintura a esmalte do tecto, nas condições da lettra anterior;

d) fazer os rasgos nas paredes e sólo, para a canalização e sua reparação.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de junho de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e a hora aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia, do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A' leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação póde enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario. (*

Força Policial do [illegible] Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENT[illegible] VAGA DE TENENTE [illegible]

Existindo uma vaga de [illegible] nesta força, faço publico [illegible] coronel commandante geral, [illegible] hoje e pelo prazo de 30 dias, [illegible] inspectoria de serviço sanitario [illegible] uteis, das 11 horas da manhã [illegible] a inscripção para o respectivo [illegible]

Os concurrentes deverão [illegible] querimentos os seus diplomas [illegible] fórmas legaes (justificada a [illegible] apresentação dos originaes) [illegible] outros quaesquer documentos [illegible] convenientes, como titulos de [illegible] prova de serviços prestados á [illegible] Republica.

Quartel Central, 21 de maio [illegible] secretario geral, capitão *Pedro Gomide*.

Força Policial do [illegible] Federal

De ordem do Sr. coronel [illegible] geral, faço publico que, no [illegible] vindouro á 1 hora da tarde, [illegible] na secretaria da Força, [illegible] fornecimento de 150 cavallos [illegible]

Os cavallos deverão ter [illegible] escuro, tordilho negro ou [illegible] quatro a seis annos de idade, [illegible] altura, no minimo, contada [illegible] raiz do casco.

Os animaes escolhidos só [illegible] mente acceitos depois de [illegible] rante cinco dias, em logar [illegible] commandante da Força, para [illegible] sua qualidade e condições de [illegible] as despezas da alimentação [illegible] fornecedor. Tambem [illegible] nec dor, todas as despezas de [illegible] desembarque.

A entrega poderá realizar-[illegible] vez ou por partes, não [illegible] do prazo de 90 dias, sob [illegible] contracto, salvo caso [illegible] maior.

As propostas deverão ser [illegible] hora antes em envolucro [illegible] em duas vias, estando [illegible] devidamente, ambas sem [illegible] suris, datadas e assignadas [illegible] panhadas do documento [illegible] de 500$, em moeda [illegible] da Força, na fórma do art. [illegible] mento em vigor.

Outras exhibições [illegible] que [illegible] Srs. concurrentes serão [illegible] nesta assistencia.

Assistencia do Material, [illegible] 1911. — *Odilio Bacellar Rego*, [illegible] coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO [illegible]

Foram intimados a [illegible] ctoria Geral, no prazo de [illegible] tas que lhes foram impostas, [illegible] prazo, se verem processar [illegible] regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de [illegible] Alberto Moreira Machado, [illegible] 125$ por não ter cumprido [illegible]

...ferencia á avenida da rua Leo... ...rregado o § 1º, art. 38, do re... ...mento;

...reira da Costa, multado em ... ...r extraordinario por ter dei... ...o serviço do pharol n. 50 da ... ...A... ...impedimento e pe... ...ntra..., art. 87, do citado re...

... Inspectoria Geral de Saude ... ...ordo de 1911. — O secre... ...., *Carlos B. de Resende*.

...isterio da Marinha

... Directoria de Navegação

... REPARTIÇÃO DE PHAROES

... 8 NAVEGANTES N. 39

Pharol illuminativo da Ponta ... Leijões, no Estado de Per...

... Sr. vice-almirante superin... ...ente, avisa aos navegantes que ... ...resposta no seu primitivo ... ...mento da Ponta Negra, ...ez, no angulo obtuso do Le... ...e Pernambuco.

... Directoria, 22 de junho de 1911. ... ...superintendente, *Vicente Ferreira Vianna*, ...chefe da 1ª secção. (...

...isterio da Marinha

... Directoria de Navegação

... REPARTIÇÃO DE PHAROES

... navegantes n. 40

... Alcantara do Estado de Pernambuco.

... Sr. vice-almirante superintendente, tendo-se ... ...mento da luz do pharol «Mi... ...de Fora, nas proximidades ... ..., foi substituida por uma ... ..., provida de optico, afim que ... ...carregada de activar a ... ...luminativa.

... ficará sua reposição.

... Directoria, 22 de junho de 1911. ... ...Vianna, chefe da 1ª secção. (...

...isterio da Marinha

... DIRECTORIA DE NAVEGAÇÃO

... contra-almirante inspe... ...ente, attendendo a que os ... ...pharol «Ponta Negra», ...ez, no angulo obtuso ... ...Pernambuco, e que ... ...horas de ... ...Fazenda e Fi... ...ca:

... ...Vianna,
... ...Andrade,
... ...Botelho,
... ...Lopes de Moraes.
... ...Mello.
... ...Gomes Pinheiro.
... ...Marques.

... Directoria, 22 de junho de 1911. — ... ...Vianna, chefe da 1ª secção.

Torpedeiro supplementar

Marcial Figueira Filho.
Oscar ... Araripe.
Oscar Barbosa.
Rosendo Nelson Assumpção.
Raul Diogo Leite da Silva.
Raul Fernando de Souza Soares.
Vicente Zeferino Gomes Pinheiro.
Waldelgero da Silva Santos.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de junho de 1911. — O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director desse deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para ... ...os abaixo mencionados, todos de primeiro qualidade, devendo as ... ...ser entregues até ... ...o dia 24 de junho de 1911, ...os proponentes apresentar pre... ...e a data dos seus ... ..., sem alterações na relação abaixo mencionada.

... ...serão entregues á repartição, dentro de 24 horas, ...velmente, salvo os de confecção, ...cada entrega será declarado pelo ... ...por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrencias.

As propostas devem ser entregues em ... ...não serão tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Taboa de peroba de 3,00 × 0,40 × 0,019, uma.
Viga ... pelo de 0,425 × 0,395 × 0,025, um.
Viga ... pelo de 0,415 × 0,40 × 0,025, um.
Viga ... pelo de 0,330 × 0,255 × 0,015, um.
Viga ... pelo de 0,425 × 0,375 × 0,025, um.
Viga ... pelo de 0,355 × 0,320 × 0,015, um.
Perna de seira de pinho de riga de 10,00 × 0,0075 × 0,75, uma.
Perna de seira de pinho de riga de 10,00 ...
Regra de peroba de riga de 10,00 × 0,150 × 0,030, uma.
Taboa de sicupira de Santa Catharina de ... × 0,02, uma.
... em forma de T 50 mm. de ..., uma.
... para ... 50 mm. de ..., uma.
Angulo de ferro para ... de 50 mm. de ..., uma.
Angulo de ferro (para ... aço) de 4 m. m. de ..., uma.
Angulo de ferro (para marsal aço) de 5 m. m. de ..., uma.
... de aço, uma.
Carburador de 24 cavallos, um.

Contra-torpedeiro Pará

Vaso de metal para plantas, semelhante á amostra, um.

Deposito Naval, 23 de junho de 1911. — *Bruno Pires Leite da Costa*, capitão-tenente ... ...ador.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Snas. costureiras matriculadas sem categoria, de ns. 151 a 220, que serão distribuidos os ... ...sabbado, 24 do corrente. Outrosim, previno ás Snas. costureiras que a ... ...das matriculas será sómente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a ... ...dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a excepção das costuras ... se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo ... entregar roupa que não se ache nas condições de satisfazer o que acima fica dito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario. (...

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 20 dias, contar de hoje, a ... ...para ... de uma vaga de praticante de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911. — *Dr. Vicente Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto. (...

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14º, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão ... ...do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica para ... ...do calibre de ... ...do rebocador *Marechal Vis...*, fornecimento e installação de uma ... ...de incendio e esgoto, ..., um ... ...

guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução das obras;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official* o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concurrencia, si julgar inacceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a próa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Marechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a affastal-o do serviço pelo menor tempo possivel e concluil-os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10

Ás penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo dirija-se por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13

O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame na occasião do seu recebimento.

16

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o ministro da Guerra.

19

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que deverá ser reposta no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de ser suspensa a continuação dos trabalhos e considerado rescindido o contracto.

21

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante das obras feitas.

22

A caução para fiel execução do contracto só será restituida depois de definitivamente acceita e recebida a obra, si o contractante tiver cumprido todas as clausulas do contracto.

23

Fica o contractante obrigado a reparar todos os damnos e avarias que soffrer o rebocador durante a execução do trabalho, que será considerado como desmanchar e refazer todo o trabalho executado por qualquer modo que o mesmo tenha sido executado de accôrdo com as indicações. No correr de todo o serviço pelo engenheiro fiscal, correndo por conta do contractante e sendo descontado o valor da mesma caução.

24

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar a construcção e deixar de executar as condições technicas que lhe forem impostas no decurso do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho executado de accôrdo com as indicações. No correr de todo o serviço qualquer modificação que julgar conveniente será realizada mediante consentimento do contractante.

24

Os licitantes deverão apresentar as suas propostas que se sujeitem ás exigencias legaes, quanto a isso.

25

O material empregado será de primeira qualidade.

26

A caldeira será do typo Babcock & Wilcox (fabricantes Alexandre Wilcox), de preferencia com a força equivalente para 350 cavallos, com fornalhas de chapas de aço doce Siemens-Martin, fornalhas corrugadas, com as competentes armaduras, guarnições e accessorios para a pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras, guarnecida com massa refractaria, tubos de cobre, tubos metallicos e incluindo todas as ferragens torneiras.

27

Os serviços de desmanchar, reparar, substituir, montar e cravar as novas chapas da caldeira, o convez superior do leme, bem como a reparação de todo o damno por effeito do trabalho, serão por conta do contractante.

28

A bomba de incendio e esgoto será do typo Worthington, ou equivalente, com haste, valvulas e competente montada sobre estrado de ferro, de capacidade de cerca de 2.000 litros por minuto; todas as ligações de tubos de vapor; tubo de sobre-nivel, tubos de bronze com respectivos convexos para sucção de bordo das embarcações; tubo de descarga, tubo de cupola para incendio, de bronze com quatro sahidas para mangueiras de lona de 2" com respectivos 4 esguichos de cobre com as competentes, tudo montado a bordo.

29

O apparelho de leme será fornecido com todas as peças necessarias

...31

...las serão verificadas ou to-

...32

...lin adas poderá ser feito ...poderá ser recebido por ...mesmo ministerio.

...

...

...io da Guerra

...nto da Administração

...junho de 1911. — O chefe, ...Raul Ferreira Neves Ju-

...

...io da Guerra

...Repartição Militar

...a, afim de seguirem no ...a recolher-se aos seus

...22 de outubro de 1911.— ...tão *J. Sotero de Menezes*

...

...a Viação e Obras ...ublicas

...ieral do Expediente

...A DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ...O DA CANDELARIA», LOCAL ...TRUCÇÃO DO PROJECTADO ...CORREIOS DESTA CAPITAL

...ministro, faço publico ...unho de 1911, ao meio-dia, ...da digencia, propostas ...parte do artigo «Mor- ...local destinado á con- ...o edificio o Correios ...nte as seguintes clau-

I

...objecto da presente con- ...a demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive os alicerces existentes, de modo que a area fique livre, completamente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 10$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este ministerio a faculdade de annullar a concurrencia, caso o maior proponente o preço offerecido. No caso de igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

V

...contracto o pro- ...ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos forem suspensos por mais de ... ou si não forem executados de accordo com a clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma ...completa submissão a todas as ...não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada ...fechado em involucro ...crado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro seguirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos os documentos serão ...em seguida, lacrado, que será entregue no dia ...para o recebimento das propostas. No dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e ...com as propostas, ...um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes ou seus ...será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas ...de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os ...Antes de qualquer ...será publicado um mappa ...dos concurrentes com a ...das propostas, mencionando, ...as serão restituidas, ...como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, ...até ás 2 horas da tarde do dia ... de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o ...externo, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 °/₀ do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, traba-

lhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, todos os forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão Technica

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400 METROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA DE SÃO CHRISTOVÃO, DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ Á AVENIDA DO CAES.

De ordem do Sr. director technico, faço publico que, para o serviço acima referido, cujas propostas foram recebidas em 12 do corrente, foram julgados idoneos os seguintes concurrentes:

N. 1. Manoel José Fernandes.
N. 3. João Cordeiro da Graça.
N. 5. Lafayette B. R. Pereira.
N. 6. Narciso da Costa Pereira.
N. 7. Manoel Lopes da Silva & Joaquim Luiz Mandim.
N. 8. Antonio Alves da Silva Junior.
N. 9. Leopoldo Cunha Filho.
N. 10. Domingos R. Cordeiro Junior.

Não foram julgados idoneos os proponentes ns. 2, Martins da Rocha & Comp. e 4, Luiz Rodolpho & Comp. por insufficiencia de documentos.

Os oito concurrentes, acima referidos, são convidados a assistir á abertura das propostas, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde neste escriptorio, recebendo nesse mesmo acto os documentos que serviram para julgamento de suas idoneidades.

Os concurrentes, Srs. Martins da Rocha & Comp. e Luiz Rodolpho & Comp. são convidados a comparecer neste escriptorio, no referido dia e hora, não só para receberem intactas as suas propostas, como para receberem os documentos de suas idoneidades.

Escriptorio da 1ª secção da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral e em observancia ao disposto no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram apresentadas no dia 1 do corrente, para fornecimento e montagem de uma estação radiotelegraphica na ilha de Santa Catharina.

Proponentes	Preços
Compagnie Générale de Radiotélégraphique	80:702$000
M. Burque de Macedo	58:000$000
Companhia Brazileira de Electricidade Siemens «Schuckertwerke»	52:984$000
Janowitzer, Wahle & Comp.	45:100$000

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—*L. I. Weiss*, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 27 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

300.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade;
250.000 litros de oleo Galena, para cylindro, ou de igual qualidade;
400.000 litros de oleos para carro;
50.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
20.000 kilos de estopa de lã em fios compridos;
10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbatwool Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos:
D=0,890 a 0,920;
Solvel na benzina;
Acidez maxima (SO⁴)—0,014;
Agua, nenhuma;
Resina, nenhuma.
Insaponicavel;
Cinzas, traços.
Ponto de fulgor em vaso fechado:
Oleo carros, 200° cent.;
Oleo machinas, 220° cent.;
Oleo cylindros, 290° cent.
Viscosidade absoluta em dynes cª (minima):
Oleo carros, a 40° cent.—1.400;
Oleo machinas, a 40° cent.—0,800;
Oleo cylindros, a 100° cent.—0,3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindro 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfação os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro ou kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade.

A' estrada reserva-se o direito de acceitar para o fornecimento do oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concurrentes preferidos.

O oleo e a estopa são exclusivamente para o serviço [illegible] guns na fornecida, [illegible] os conhecimentos de embarque [illegible] os radios.

Os oleos e a graxa serão [illegible] lidade.

A concurrencia [illegible] preço, cabendo a [illegible] autor da proposta [illegible] que seja a differença [illegible] outra.

As propostas, que [illegible] mente sellados, [illegible] dicação das respectivas [illegible] regnes em [illegible] por fóra o assumpto [illegible] nentes.

Esse involucro [illegible] um outro contendo [illegible] possam provar [illegible] e, bem assim, o [illegible] previamente [illegible] trada, para [illegible] trato, caução que [illegible] da mesma estrada [illegible] se recusar a assignar [illegible]

A questão de [illegible] será examinada [illegible] tes de abertura [illegible] cujos autores [illegible] idoneos não [illegible]

Depois de julgada [illegible] nentes apresentou [illegible] dia e hora para [illegible] postas, que, antes [illegible] publicadas.

A estrada reserva [illegible] a concurrencia [illegible] muito altos, [illegible] propostas quaes [illegible] dos quaes não [illegible]

As propostas não [illegible] uma fórmula [illegible] todas as clausulas [illegible] o proponente [illegible]

Não se tomarão [illegible] quer offertas [illegible] neste edital, [illegible] verem apenas [illegible] [illegible] ducção sobre a [illegible]

No caso de absoluta [illegible] propostas, fica a [illegible] decidir a quem [illegible]

Secretaria da Directoria [illegible] Ferro Central do [illegible] 1911.— O secretario, [illegible] *gueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES [illegible]

De ordem da directoria [illegible] faz publico, para [illegible] sados, que os passes [illegible] geral, concedidos [illegible] para serem utilizados [illegible] 1911, só serão validos [illegible] corrente.

As pessoas que se [illegible] e negocio de novos [illegible] ramo o 2º semestre [illegible] rigir-se á directoria.

Os passes livres [illegible] entendem com as [illegible] passagens e outros [illegible] viço dos governos [illegible] desta estrada.

Escriptorio da [illegible] 1911.—[illegible] de [illegible] toria Contabilidade

...de Ferro Central do Brazil

...NCIA PARA O FORNECIMENTO DE TE... METALLICAS E COLUMNAS PARA CO... DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES ... AUXILIAR

...ria, faço publico que ... Central ... ...se acham nesta secre... ...dos concurrentes pe... ...las.

...nas das estações, que devem ... ...s seguintes: Heredia de ...ezende, Candia Velha, Cachoeira, ... Ed. Eduardo de Araujo, Sapé, ... Costa Barroso e Thomazinho.

...ancia versará sobre o preço, ...o de entrega de tres mezes da ...

...devera ser sellada, fe... ...e com indicação do respe... ...ser entregue, em envo... ...ndo por fóra o assumpto ...

...ra envolucro ... ...outro, em se... ...

...recibo da quantia de 1:000$,

...rado, para garantir a assignatura do ...tracto, a caução que referira para todos da mesma Estrada, se o proponente preferir o recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem ... ...serão abertas ... ...Os proponentes ou seus ... ...serão ... ...dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam ... ..., declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima ... ...quaes não será acceita.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomará em consideração qualquer ... ...de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem ... ...apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 191 .—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

(...

Estrada de Ferro Oeste de Minas

...das contas remettidas ao Thesouro Nacional em 22 de junho de 1911

...lio da Directoria desta Estrada n. 515 R:

...	...	1:8...$000
...	...	2:...$...
... & Comp.	...	7...$...
...nim Ortiz	...	65...$...
...	...	1:5...$...
...	...	17...$...
...	...	120$000
...	...	414$000
...	...	154$000
...iro & Comp.	...	91$280
...	...	8...$...
...lan. & Comp.	£ £ 80-10-0	
...	£ £ 737-18-4	
...	£ £ ...-...-...	
	£ £ 885-01-8	Rs. 8:794$8 0

...lio da Directoria desta Estrada n. 516 R:

Estrada de Ferro Federaes Brazil-Sul Mineira)	...	114$400
... Comp.	...	406$5 0
...	...	12...$...
... Comp.	£ £ 902-08-1	
	£ £ ...-...-...	Rs. 7:...$...

...lio da Directoria desta Estrada n. 517 R:

...	32:...$...

...Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, com o officio da Directoria desta ... R:

...ria de tres ... ...s ... de Oli... ...Ribeiro Soares de Albuquerque ... ...ebidos no Ministerio da Viação para ...	258:029$137

...lado da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 22 de ...nho de 191 . — Pelo ... ...Heraclito Ferreira Soares, escripturario. — Visto. — *Luiz Cruz*, chefe da

Museu Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, concurrencia publica para o fornecimento do mobiliario constante das relações que se seguem e de tudo ás 1ª, 3ª e 4ª secções deste estabelecimento.

Na secretaria desta repartição, onde se acham a planta, desenhos e modelos respectivos, poderão os concurrentes examinal-os e tirar as cópias de que porventura necessitarem, sendo lhes ahi fornecidas, a respeito, todas as informações precisas.

Primeira secção

Uma dupla galeria de armarios e vitrinas nas condições abaixo mencionadas.

19 armarios de parede, tendo 4m,40 de altura total, largura determinada pelos vãos das janellas e porta da sala e fundo de 0m,40. Por cima das janellas e portas esses armarios serão continuos.

Os 19 armarios serão divididos ao meio de sua altura por um fundo correspondente a um passadiço de um metro, ligando todos os armarios entre si, em torno de toda a sala, a 2m,20 de altura do assoalho. Os armarios acima do passadiço terão 0m,20 de fundo para que se possa aproveitar 0m,10 para a largura do passadiço.

Dous grupos de vitrinas de 14 metros de comprimento ao longo do eixo da sala. Cada grupo será composto de duas vitrinas inferiores e uma superior, na altura total de 4,m40. As vitrinas lateraes darão supporte á central que terá 1,m70 de largura, e os seus tectos servirão de passadiço em cada lado da vitrina central. As vitrinas inferiores terão 0,m80 de vão.

Os armarios muraes terão duas portas com um unico vidro de uma grossura em cada batente. As vitrinas ... ...terão ... ...de um unico vidro de uma grossura em cada batente.

Os armarios muraes não terão fundo, servindo de fundo a parede da sala. As vitrinas superiores dos grupos centraes terão o fundo de vidro de tres grossuras.

As vitrinas e armarios terão quatro prateleiras longitudinaes de uma polegada de espessura, assentando sobre travessas de metro a metro.

Os armarios muraes e as vitrinas centraes serão construidos de cerejeira branca, devendo ser de cedro as prateleiras fundos e passadiços. As madeiras empregadas devem ser bem seccas.

Os montantes dos armarios e vitrinas serão presos ás guias por meio de parafuzo e porca.

Os armarios e vitrinas serão envernizados, devendo a parte interna e prateleiras ser pintadas a esmalte, branco sobre duas mãos de tinta da mesma côr.

Os armarios muraes serão fixados em 40 consolos de ferro batido, dispostos ao longo de todo o passadiço e fixos nas paredes por pegões de ferro.

O passadiço lateral será ... de ferro unindo os consolos e será sustentado por 21 columnas de ferro.

O ... lateral e o central ... ...cada lado de ferro batido e ... ...Ao lado ... ...acesso ... ...de ... ...

... ...

... ...

Terceira secção

20 vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0m,60 de altura afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0m.80 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Esse corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimentro, um de altura e 0m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a da frente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0m.80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2).

13 armarios de 1m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0m,80 de altura, 2 metros de comprimento e 0m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas grossuras; a face superior com dous vidros de duas grossuras e a posterior (podendo encostar na parede), toda de madeira, com uma porta ao centro; levará quatro prateleiras em supportes de ferro. O segundo corpo com 0m,90 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados e com rodizios dous metros de comprimento, 0m,80 de largura, será todo de madeira, tendo na face da frente duas portas, cada uma de dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel.

10 armarios com dous metros de comprimento e 1m,70 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados levando cada um um rodizio, 0m,63 de largura, divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,70 de altura e 0m,63 de largura, levará na face superior dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidros de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta ao centro. Esse corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0m,63 de largura e 0m,90 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas portas, cada uma de dous batentes na face da frente. Esse corpo terá uma prateleira movel.

Todo o mobiliario será envernizado de escuro e confeccionado com peroba secca.

Quarta secção

1º grupo — Armarios de vinhatico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhos das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fóra, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2m,57 de comprimento, 0m,45 de fundo e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,60 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corcorpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,80 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em côr natural, medindo 1m,10 de altura por 1m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2º grupo—12 vitrinas de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com descansos moveis, com tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCURRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas e apresentadas dentro de enveloppe lacrado, não sendo permittido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia util, que se seguir ao do encerramento do prazo da concurrencia, á 1 hora da tarde, em presença da congregação deste estabelecimento e dos concurrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes de publicadas as propostas.

III

Os concurrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1ª secção da 3ª e do 2º grupo da 4ª, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2º grupo da 4ª secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1ª, ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que até o ultimo dia do prazo da concurrencia não tiver exhibido o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula 1ª, será excluido da alludida concurrencia.

V

A questão de idoneidade será examinada e julgada as propostas. As propostas não tiverem sido consideradas serão abertas.

VI

As propostas não poderão uma formula de conformidade das as clausulas do edital proponente offerecerá.

Não se tomarão em consideração quer offertas de vantagens edital de concurrencia que contiverem alguma uma reducção sobre o preço

VII

A preferencia para o fornecimento mobiliario de cada secção será autor da proposta mais vantajosa que seja a differença entre ella e outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade propostas, será preferido aquelle que offerecer maior pagamento nos respectivos prazos. Os pagamentos serão feitas em dinheiro, com additamento ás prestações que serão recebidas de accordo com o II, no terceiro dia depois da abertura das propostas. Em caso de empate a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido para o fornecimento, que não assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira chamada feito por esta secretaria perderá o direito á caução.

X

Para garantia e fiel cumprimento do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito exigido na condição I será elevado ao valor correspondente a 10 % do preço da respectiva proposta. Para o proponente exhibir o documento comprobatorio da integralização da caução e assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concurrentes que não forem sido preferidos serão restituidos depois da assignatura do contracto e a caução dos contractantes findará com a execução do contracto, mediante expedidas pela secretaria, a pedidos de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para a entrega do material contractado será de 1 mez para a 4ª secção e 2 mezes para a 3ª, a contar da data do respectivo contracto.

XIII

O contractante que demorar a entrega do material contractado incorrerá na clausula penal de uma multa de 50$, com augmento de 10$ por dia que exceder do referido prazo, sendo as multas impostas pela secção respectiva.

Secretaria do Museu Nacional, 7 de junho de 1911.—O secretario, *Escragnolle Doria*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que por não se haver inscripto candidato ao concurso para o provimento do logar de lente substituto da 2ª secção

...desta escola, a Congregação, de ...dade com o art. 67 do Código de ...solveu espaçar o prazo para a ... por mais seis mezes, contados ... de março, ficando esse prazo ... dentro do periodo das ferias, a ... ... com o art. 55 do ... nos termos do ultimo das ferias ... 18 de agosto futuro. ... os 8 primeiros ... *Graphostatico, resistencia dos estabilidade das construcções, esterioes de construcção e determinação experimental de sua resistencia technico-profissões elementares e de conhecimento mecanico, hydraulica (liquidos e ...chinas operatrizes, machinas hydraulicas de ... ...ctos, ...aquicola, thermo-dynamica e motores.* (Artigo 7, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.659 de 5 de maio ...

...leverão ser feitas as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do ...ensino, que baixou com o decreto ... de 1901.

... Secretaria de Estado dos Negocios ... de 1911.—O ..., J.

...RTE COMMERCIAL

Syndicato dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

...istro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

...E OS BANCOS REALIZARAM HOJE DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

...azil. 16d 1/8

Bra... ...

... 16d 1/16 e 16d 1/8

... 16d 1/16, 16d 3/32 e 16d 1/8

... 16d 1/16 e 16d 1/8

... 16d 5/64

...cial do cambio do dia 20: ... 15/16 á vista.

...a Camara Syndical, 22 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

...FICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Compra	Venda
.....	...	15 15/16
.....	...	$597
...	...	$737
.....	—	$509
.....	—	$321
...ok ...	—	3$095
...a em ...	—	15$650
... em ...	—	1$657

...MENTO DA BOLSA

...pel ...	...:078$000
... ...	1:038$000
...restamo municipal, 6% a...	200$000
...stado do Rio de ...$, 4 %, port., ...	914$509
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port., 166 a.....	92$000
Banco de Commercio, 50 a...	180$000
...Companhia Centros Pastoris do Brazil, 1.100 a.....	20$000
...Companhia Estrada de Ferro Mate... de S. Jeronymo, 200 a	21$000
...Companhia Moinhos Nacionaes ...Brazil, 50 a.....	41$000
...Companhia Cessionaria do Porto da Bahia, 600 a.....	44$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 500 v/c 30 dias, a.....	45$500
Companhia Estrada de Ferro Federaes Brazileiras (Rêde Sul Mineira), 100 a.....	76$000
...Companhia Docas de Santos, port., 90 a.....	390$000
Companhia Docas de Santos, ..., 95 a.....	392$050
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª serie, 200 a.....	190$000
Debentures da Companhia de ...Tecidos Industrial Campista, port., 25 a.....	20$800
...Debentures da Companhia Luz ..., 200 a.....	200$000
...Letras do Banco de Credito Rural e Internacional de 7 %, 100 a.....	95$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes de 7 %, 1ª	104$000

N. B.—A ultima cotação das apolices foi de ... é do dia 31 de março, a 7$000.

Secretaria da Camara Syndical, 22 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.172.020 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo ...exportado 1.... kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, ...ijão e café.

A ... deste ultimo producto foi de 9.713 saccas, pesando 587.635 kilogrammas.

A renda desta estação no dia anterior foi de 31:293$720.

A estação de S. Diogo importou e exportou 412.425 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda do dia 19 foi de 836$200.

O movimento do gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	269	rezes
Matadouro, abatidas...	456	»
...nica, embarcadas.....	152	»
Idem, *stock*.....	400	»
...ro, embarcadas.....	152	»
Idem, *stock*.....	Nenhum	
...nio, embarcadas.....		»
Idem, *stock*.....	126	rezes

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1911

Aos 20 dias do mez de maio de 1911, ao meio dia, á rua do Ouvidor n. 87, reunidos accionistas representando 3.917 acções, conforme o livro de presença, o Sr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente da companhia, propõe para presidir os trabalhos o accionista Sr. F. Bokel, o que foi approvado.

Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Eurico Costa e Sylvio Magro, que acceitaram e tomaram assento.

O presidente declara que o fim da assembléa, conforme fôra annunciado, era o julgamento das contas da directoria, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, e a eleição de novos directores e do conselho fiscal e seus supplentes.

Dando começo aos trabalhos, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para lêr a acta da sessão anterior, a qual foi approvada sem debate.

Em seguida o Sr. 1º secretario leu o relatorio e balanço apresentados pela directoria e que foram publicados, e finda essa leitura, o Sr. Alberico Dias de Moraes, membro relator do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

«Srs. accionistas — No desempenho do dever que nos cabe como membros do conselho fiscal, declaramos que levamos a effeito, com toda a minuciosidade, um exame na escripta da Companhia Amparo Industrial, escripta essa que está feita com asseio e clareza e em concordancia com os documentos archivados. Convencidos, portanto, de que o balanço ora apresentado pela directoria exprime inteira verdade, somos de parecer que sejam approvadas as contas e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1910, e que se consigne um voto de louvor á mesma directoria pelo zelo e desinteresse com que se houve no desempenho do seu mandato.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911. — *Alberico Dias de Moraes.— Raul Camargo.—J. R. Augusto Leal.*»

O Sr. presidente poz em discussão e a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal, a qual foi sem debate approvada, tendo-se abstido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida os Srs. accionistas foram convidados a se munirem das cedulas para a eleição dos directores que ...de servir até 1913, e dos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1911, sendo levantada a sessão por 10 minutos. Reaberta a sessão, foram recolhidas 11 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado: Para presidente, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, 743 votos; Alberico de Moraes, 20 votos e F. Bokel, 20 votos. Para director: Antonio Fernandes Moreira Magro, 763 votos; Dr. Raul Camargo, 20 votos. Para o conselho fiscal: Alberico Dias de Moraes, 761 votos; commendador José Ricardo Augusto Leal, 761 votos; Eurico de Araujo Costa, 218 votos; Dr. Raul Camargo, 555 votos, e em branco, 44 votos.

Para supplentes: Luiz Dumans, 737 votos; Francisco A. de Oliveira Fontes, 683 votos; Eurico de Araujo Costa, 677 votos; Sylvio Magro, 100 votos e outros menos votados.

O Sr. presidente, após essa apuração, proclama eleitos: presidente, o Sr. Arthur L. de Araujo Costa; director, o Sr. Antonio Fernandes Moreira Magro; membros do conselho fiscal, os Srs. Alberico Dias de Moraes, commendador José Ricardo Augusto Leal e Dr. Raul Camargo. Supplentes, os Srs. Luiz Dumans, Francisco M. de Oliveira Fontes e Eurico de Araujo Costa.

O Sr. presidente declarou que estavam terminados os trabalhos da assembléa e, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vae por todos assignada.— *F. Bokel.—Eurico Costa.—Sylvio Magro.—J. R. Augusto Leal.—Dr. Arthur L. de Araujo Costa.—Francisco Torres da Silva.—Luiz Dumans.—Raul Camargo.—Francisco M. de Oliveira Fontes.—Alberico Dias de Moraes.—Antonio Fernandes Moreira Magro.*

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados no «Paiz»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da caixa e seus fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Empregados no *Paiz*, fundada nesta Capital, em 10 de fevereiro de 1901, é uma sociedade de auxilios mutuos, regida pelas leis em vigor, e tem a sua séde no edificio em que funcciona o *Paiz*.

Paragrapho unico. A séde da sociedade poderá ser transferida, provisoria ou definitivamente, para outro local, desde que seja isso votado em assembléa geral.

Art. 2.º A Caixa Beneficente dos Empregados no *Paiz* se constitue de todos os empregados no mesmo jornal que a ella queiram pertencer, nos termos destes estatutos, sem distincção de classe ou profissão, com exclusão dos que estiverem soffrendo enfermidade grave ou incuravel. Para os effeitos desta restricção, nenhum associado será admittido sem attestado do medico da caixa.

Art. 3.º Os fins da caixa beneficente são os seguintes:

I. Soccorrer os seus associados quando enfermos.

II. Fazer o funeral do associado que fallecer.

III. Auxiliar aos seus associados em caso de fallecimento de pessoa da familia.

IV. Auxiliar pecuniariamente, em outras necessidades, aos seus associados, sob a forma de adiantamentos.

Paragrapho unico. Esses auxilios se effectuarão na fórma dos capitulos VIII, IX e X.

Art. 4.º A Caixa Beneficente dos Empregados no *Paiz* só poderá ser dissolvida quando se esgotar o seu capital com a ultima beneficencia.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 5.º A caixa beneficente terá quatro classes de associados: installadores, contribuintes, remidos e benemeritos.

São considerados socios installadores os inscriptos até 31 de julho de 1901; contribuintes, todos os que, independentemente de outro titulo ou distincção, contribuirem regularmente com as mensalidades ou semanalidades prescriptas nestes estatutos; remidos, os que durante 15 annos, tendo pago todas as suas contribuições, não houverem percebido beneficio da caixa, ou que entrarem de uma só vez com a quantia de 600$ para os cofres sociaes; benemeritos, os que fizerem á caixa donativos de subido valor, e igualmente os que tiverem servido em tres exercicios consecutivos na directoria e no conselho, ainda que em cargos differentes, ou em seis exercicios na commissão de contas.

§ 1.º Os titulos de socio installador e socio benemerito, representando simples distincção, não isentam os associados da contribuição.

§ 2.º Será concedido, por excepção, o titulo de socio benemerito, sem contribuição alguma, aos medicos que prestarem serviços á associação.

§ 3.º Os presentes estatutos mantem o titulo unico de protector especial, creado e conferido ao associado Joaquim Arruda de Castro Miranda, na assembléa de installação da Caixa Beneficente.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A Caixa Beneficente dos Empregados no *Paiz* será administrada por uma directoria de seis membros — presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro e procurador —, immediatamente auxiliada por um conselho de dez membros, eleito em assembléa geral conjunctamente com ella. Deste conselho serão tiradas, por eleição feita entre elle, em sua primeira reunião logo após a posse, as commissões de contas, beneficencia e syndicancia, cada uma de tres membros.

§ 1.º Para a directoria e conselho só poderão ser eleitos associados que já pertençam ha dezoito mezes á Caixa Beneficente.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para ellos associados que não façam parte da corporação do *Paiz*.

Art. 7.º Tanto a directoria como o conselho serão eleitos na segunda reunião da assembléa geral de janeiro, sendo na primeira eleita uma commissão de contas especial para examinar o relatorio da directoria expirante e o balanço da respectiva thesouraria, dando parecer sobre ambos.

Art. 8.º A directoria e o conselho reunir-se-hão quinzenalmente, com a presença de nove membros, pelo menos, para deliberar sobre:

I. Admissão e eliminação de socios.

II. Prestação dos soccorros e auxilios de que trata a *alinea I* do art. 3º.

III. Exame das contas do thesoureiro e dos livros da escripturação.

IV. Convocação extraordinaria da assembléa geral, com a designação de local, dia e hora.

Paragrapho unico. Dado o caso de extravio de dinheiro da caixa, por parte do thesoureiro, cabe ao conselho suspender a este de suas funcções e responsabilizal-o devidamente.

Art. 9.º A directoria e o conselho tomarão em conjuncto o nome de JUNTA DELIBERATIVA.

Art. 10. As vagas que se derem no conselho, por fallecimento ou impedimento temporario de algum dos seus membros, serão preenchidas pelo supplente respectivo, considerado tal o associado que se tiver seguido em votos, na respectiva eleição, ao conselheiro ausente. As vagas occurrentes na directoria serão preenchidas por nova eleição, a que se procederá oito dias depois de verificada a vacancia.

Paragrapho unico. Quando a vaga na directoria occorrer no ultimo mez de administração, será ella preenchida, até terminar o periodo desta, por um membro do conselho, convidado pela directoria. Excepttua-se desta disposição o cargo de thesoureiro.

Art. 11. Os membros da directoria e do conselho poderão ser reeleitos, excepção feita do presidente e do thesoureiro, que não poderão ser reeleitos para cargo algum da directoria seguinte.

CAPITULO IV

Dos deveres da directoria e do conselho

Art. 12. Ao presidente compete:

I. Presidir ás reuniões do conselho e ás sessões de assembléas geraes.

II. Convocar as reuniões extraordinarias do conselho.

III. Autorizar todas as despezas ordinarias e extraordinarias approvadas pelo conselho ou pela assembléa geral; despachar, de accordo com estes estatutos, todos os papeis que lhe forem enviados; fiscalizar a escripturação e rubricar todos os livros pertencentes á Caixa.

IV. Representar a caixa em todos os actos officiaes, em juizo e fóra delle.

V. Organizar o relatorio minucioso de sua gestão, o qual deverá ser apresentado á primeira reunião da assembléa geral ordinaria e distribuido, depois, com o parecer da eleita na mesma [illegible]

Art. 13. Ao vice substituir o presidente [illegible]

Art. 14. Ao 1º secretario

I. Escripturar os expedir toda a correspondencia

II. Substituir o presidente, vice-presidente, como membro do conselho, pelo de 2º secretario, que o [illegible]

III. Guardar o archivo pela boa ordem e regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 15. Ao 2º secretario

I. Auxiliar o 1º secretario nos seus deveres.

II. Substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 16. Ao thesoureiro

I. Cobrar as mensalidades dos associados e rectas pertencentes á Caixa.

II. Depositar, em nome da Caixa Beneficente dos Empregados no Commercio, Economica, o capital que exceder de quatro contos de réis (4:000$), a quantia maxima permittido ter em sua mão, em apolices da divida publica, os excedentes de 4:000$000.

III. Apresentar mensalmente o balanço de contas, na primeira reunião, e o balanço demonstrativo do movimento da thesouraria, para ser affixal-o em logar proprio, para conhecimento dos associados.

IV. Apresentar, no fim de cada anno, o balanço geral, para ser presente ao conselho e ao directorio do presidente.

V. Entregar mensalmente ao procurador a cada associado enfermo que tiver direito aos soccorros e auxilios de que tratam os capitulos VIII e IX destes estatutos.

VI. Entregar á corporação, em nome da Caixa, por occasião de cada obito, a quantia necessaria para o pagamento á clausula III deste.

VII. Fazer os demais deveres que lhe forem impostos pelo presidente e pelos presentes estatutos.

Art. 17. Ao procurador

I. Auxiliar o thesoureiro nos seus impedimentos.

II. Tratar do soccorro devido, quando a Caixa não se fizer representante legitimo, para isso, do thesoureiro, sempre que fôr preciso, mediante guia assignada pelo presidente, e da qual prestará contas, apresentando os competentes documentos.

Art. 18. Compete ao conselho:

I. Examinar os balancetes e todos os documentos relativos á escripturação.

II. Dar parecer sobre os balancetes apresentados pelo thesoureiro.

III. Denunciar a falta de dinheiros sociaes, logo que isso verificado.

Art. 19. Compete ao conselho de vigilancia:

I. Zelar para que o thesoureiro seja justamente remunerado, de accôrdo com o ordenado do associado que [illegible] caixa; visitando, sempre que enfermo o companheiro, o restabelecimento de cada um, e, havendo dolo não o faça, a suspensão do auxilio.

II. Syndicar si o [illegible] auxilio se acha [illegible] zendo chegar ao conhecimento [illegible] qualquer irregularidade [illegible]

...a caixa no enterro do ... recebendo do thesou... assignada pelo presi... para essa despeza. ... competirá examinar ... sobre as condições dos novos asso... stos, dando parecer á junta de... ... da commis...

...guar os casos incursos no art. 25, ... forem trazidos ao conhecimento ... deliberativa ou de lhe haver ... para a devida resolução.

...liar, quando preciso, a commissão ... fiscalisação na syndicancia dos casos ... n. II do art. 19.

... em geral pelo credito publico ... auxiliar a directoria nos trabalhos ... realização necessarios aos interesses ...

CAPITULO V

... e direitos dos associados

... E' condição necessaria para ser ... empregados no *O Paiz*, fazer parte, ... da admissão, da corporação ... em qualquer dos seus departamentos ... servadas as disposições seguintes:

... admissão de qualquer socio é ... proposta escripta, assignada ... quite e apresentada á junta ... que a submetterá á commissão de ... cancia, para o respectivo parecer ... do art. 20 n. 1.

... num associado será admittido, ... art. 2º, sem o exame e attestado ... medico da Caixa.

... caso do associado proposto não ... a junta deliberativa não é obrigada ... o motivo dessa resolução, ... já tomada de accôrdo com o parecer ... missão de syndicancia.

... vez acceita a sua admissão, ... immediatamente expedido o respectivo ... diploma, pagará a joia e será admittido, ... desde logo o associado no ... direitos, na fórma do artigo ... paragrapho.

... direito de todos os associados ... remidos:

... te nos trabalhos das assembléas; ... ar ou requerer o que julgar ... no seu direito ou ao interesse ... e ser votado para os cargos ... gos, salvo a restricção do § 1º, ... receber os favores da Caixa, na ... tigos respectivos.

... unico. Para o effeito da percepção ... neficencias e favores pecuniarios ... que o associado tenha a effectividade ... seis mezes, com as suas contribuições.

... dever do associado:

... mais 3$ pelo diploma, no acto ... a joia de 30$, podendo ser ... uma só vez ou em prestações ... $ a 10$; observar lealmente, ... os seus proprios direitos e aos ... eficente, as prescripções dos ...

... associados que deixarem de ... corporação do *O Paiz* poderão ... tenecer á Caixa Beneficente, ... continuem a manter as obrigações ... tatutos, com a restricção do ... guinte.

... Os associados nessas ... ervando os outros direitos, ... podem ser votados para os ... tratativos.

Art. 25. **Perdem o direito de associados:**

I. Os que atrazarem tres mezes as contribuições devidas e não apresentarem justificação da falta, podendo a junta deliberativa, uma vez apresentada e acceita a justificação, marcar-lhes um prazo para se ...

II. Os que, empregados no *O Paiz* ou não, deixarem de cumprir 30 dias sem satisfazerem seus compromissos.

III. Os que extraviarem qualquer quantia ou objecto de valor pertencente á Caixa e se recusarem a indemnizar a esta, contra os quaes se procederá judicialmente.

IV. Os que tentarem, directa ou indirectamente, por factos provados, destruir ou desconceituar a Caixa Beneficente, concorrendo para o desligamento de associados ou impedindo a admissão de novos.

V. Os que procurarem lesar os cofres sociaes, entendendo-se nesto numero os que pretenderem ou de facto receberem beneficencia indevidamente.

Art. 26. O associado que se desligar ou fôr desligado da Caixa, não poderá reclamar qualquer quantia com que tiver entrado, e ficará irrespectivelmente obrigado pelas dividas que deixar.

Art. 27. Ao associado excluido pela junta deliberativa, como incurso na sancção do art. 25 e seus paragraphos, cabe recurso para a assembléa geral, convocada nos termos do art. 37 quando se julgar violentado por aquella decisão.

Paragrapho unico. Todo associado tem identico recurso para a assembléa extraordinaria, sempre que se julgar lesado em seus direitos, exercendo-o na fórma do citado artigo.

CAPITULO VI

Das eleições

Art. 28. Na segunda reunião da assembléa geral ordinaria proceder-se-ha á eleição da directoria e conselho da Caixa Beneficente dos Empregados n'*O Paiz*, na fórma dos paragraphos seguintes:

§ 1.º Tratada a materia geral existente e resolvidos quaesquer requerimentos, moções, recursos apresentados ou duvidas suggeridas, a assembléa indicará dous associados para servirem de escrutadores e se iniciará a votação, fazendo o secretario a chamada e levando cada associado á urna uma cedula com 16 nomes—seis para a directoria, nos termos do art. 6º destes estatutos, e 10 para o conselho deliberativo.

§ 2.º Verificadas as cedulas e conferidas com o numero de votantes, far-se-ha a apuração dos votos, sendo aquellas abertas e lidas pelo presidente e apontados estes pelos escrutadores.

§ 3.º As duvidas que surgirem quanto á validade das cedulas serão resolvidas pela mesa e pelos escrutadores.

§ 4.º As questões referentes á eleição, surgidas no decorrer do escrutinio e omissas nestes estatutos, serão resolvidas por maioria da assembléa.

§ 5.º O voto do associado será pessoal, não sendo admittidas procurações para esse fim.

§ 6.º Conhecido o resultado do escrutinio, o presidente acclamará os nomes da nova administração eleita.

Art. 29. Uma vez acclamados, a directoria e o conselho serão empossados dos seus cargos na mesma sessão.

Paragrapho unico. A posse do thesoureiro e do 1º secretario será feita mediante termos de entrega, dos quaes conste o estado da caixa e do archivo.

Art. 30. Nas assembléas extraordinarias, convocadas para o preenchimento das vagas de que trata o art. 10, proceder-se-ha na mesma conformidade.

CAPITULO VII

Das assembléas

Art. 31. Haverá duas reuniões de assembléa geral ordinaria, convocadas pela directoria com antecedencia de tres dias, ambas em janeiro: a primeira para apresentação do relatorio da directoria que termina o mandato e eleição da commissão especial de contas; a segunda, oito dias depois, para discussão do parecer da commissão de contas e eleição e posse da nova directoria e conselho.

Paragrapho unico. Na segunda reunião de assembléa, além da materia prescripta neste artigo, poderá ser tratado qualquer assumpto de interesse geral, apresentado pelos associados ou pela administração, devendo, neste caso, essa discussão ter logar depois do parecer da commissão de contas.

Art. 32. As assembléas geraes extraordinarias, que serão convocadas com seis dias de antecedencia, terão logar nos casos previstos nos presentes estatutos e nellas se tratará sómente do assumpto para que sejam convocadas.

Art. 33. E' da competencia da assembléa geral ordinaria:

1.º Eleger os membros da administração.

2.º Approvar ou rejeitar as propostas e indicações apresentadas pela administração ou por qualquer associado.

3.º Resolver quaesquer questões que lhe sejam communicadas.

4.º Conferir os titulos de benemeritos.

5.º Tomar conhecimento do balanço geral.

6.º Autorizar a convocação da assembléa extraordinaria para a reforma dos estatutos ou modificação de algum artigo, sob proposta da junta deliberativa ou requerimento de qualquer associado, e quando julgue demonstrada essa necessidade.

Art. 34. A assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, se constituirá com a presença de 25 associados quites.

Paragrapho unico. Não comparecendo numero legal na primeira convocação, a assembléa funccionará com qualquer numero na segunda.

Art. 35. O funccionamento das assembléas obedece ao seguinte regimento:

§ 1.º Presente numero legal, de accôrdo com o art. 34 e seu paragrapho, será aberta a sessão. O 1º secretario fará a leitura da acta da assembléa anterior, a qual será pelo presidente posta em discussão, e, feitas as observações e corrigendas occurrentes, approvada.

§ 2.º Em seguida, o 1º secretario procederá á leitura do expediente, despachando-o de accôrdo com a praxe ou com o vencido, quando seja caso de discussão e votação.

§ 3.º Entrará em discussão e votação depois a ordem do dia, annunciadas pelo presidente.

§ 4.º Qualquer associado, uma vez que julgue a materia sufficientemente discutida, poderá requerer encerramento da discussão para dar logar á votação. Esse requerimento será immediatamente submettido á approvação da assembléa.

§ 5.º Finda toda a materia urgente, o presidente poderá offerecer a palavra ao associado que della queira usar para propor qualquer medida attinente ao interesse social. Não havendo quem queira a palavra, o presidente encerrará a sessão.

§ 6.º As votações poderão ser nominaes, quando assim o requerer algum associado e o conceder a assembléa; respondendo, nesse caso, cada associado presente, á medida que for sendo chamado pela ordem em que estiver inscripto no livro de presença — *sim* ou *não*.

Art. 36. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas:

I. Para tratar de assumpto extraordinario urgente, a juizo da junta deliberativa e por acto do presidente.

II. Para deliberar sobre assumpto de reforma de estatutos, geral ou parcial, nos termos do art. 33, n. 6.

III. Para tomar conhecimento de representação, protesto ou recurso de um ou mais associados que se considerem lesados por qualquer acto da administração.

IV. Para eleição de novos membros da directoria, quando se dê a vaga prevista no art. 10 destes estatutos.

Art. 37. Quando o associado se julgar violentado ou lesado por actos da directoria que reputo injustos, poderá pedir a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, em requerimento dirigido á junta deliberativa, assignado por dez associados quites e do qual deve constar o motivo da convocação.

Paragrapho unico. Si dentro de dez dias a directoria não convocar essa assembléa, poderão os dez associados requerentes fazel-o directamente.

CAPITULO VIII

Dos auxilios aos enfermos

Art. 38. Todo o socio enfermo quite tem direito, durante a enfermidade, ao auxilio pecuniario da Caixa Beneficente, de conformidade com estes estatutos.

Art. 39. Para o recebimento da beneficencia concedida pela Caixa, o associado enfermo ou o seu representante legitimo dirigirá á sociedade a necessaria petição, devidamente instruida com o attestado medico e o recibo da ultima contribuição paga, além da indicação da residencia, devendo o presidente despachal-a para a commissão de beneficencia, que dará o respectivo parecer na immediata reunião da junta deliberativa.

Art. 40. Si ao effectuar-se a primeira reunião da junta deliberativa, após o pedido de beneficencia, já o associado estiver restabelecido, perceberá este a beneficencia proporcional aos dias em que tiver estado enfermo.

Art. 41. A beneficencia principiará a ser abonada do dia em que a administração receber o aviso do associado enfermo, acompanhada do attestado medico e demais instrucções.

Paragrapho unico. No caso de não poder ser apresentado o attestado medico immediatamente, servirá de prova para a percepção da beneficencia, durante os dias que mediarem entre a apresentação do attestado e a retirada do trabalho do docente, o attestado do chefe da secção respectiva ou, quando se tratar de um desses chefes, o de qualquer director da Caixa.

Art. 42. E' condição essencial para o percebimento da beneficencia o estar o associado enfermo impedido de qualquer trabalho, dentro ou fóra do paiz.

Art. 43. Ao associado enfermo será entregue, em prestações semanaes ou mensaes, a beneficencia a que tiver direito, ficando isento do pagamento das contribuições e suspensas as amortizações da divida que tenha para com a Caixa, emquanto receber o auxilio social.

Art. 44. As diarias, mantendo-se o capital da caixa entre 5:000$ e 10:000$, serão de 3$; entre 10:000$ e 20:000$, de 4$; e assim successivamente, na proporção de 1$ para 5:000$000.

Paragrapho unico. Estes augmentos só poderão vigorar em começo de exercicio, depois de verificado pelo balanço annual si se póde ou não executar o prescripto neste artigo.

Art. 45. Ao associado que, por molestia grave, tenha de ausentar-se desta capital, será prestada adeantadamente a somma da beneficencia mensal em vigor, devendo essa necessidade, para os fins deste artigo, ser confirmada officialmente por um medico da Caixa, ou, na falta deste, pela commissão de beneficencia.

§ 1.º Si, passados 30 dias do primeiro auxilio, persistir a mesma situação para o associado, continuará a ser prestada pela mesma fórma a beneficencia, sob attestado do medico assistente ou da referida commissão.

§ 2.º Ao enfermo nas condições deste artigo poderá a caixa emprestar, como auxilio de viagem, a quantia de 100$, que será paga pelo associado, quando se restabelecer, em 20 prestações semanaes de 5$ ou cinco prestações mensaes de 20$000.

Art. 46. Quando o associado preferir recolher-se a alguma casa de saude, para se tratar, a Caixa, pelo seu presidente, entender-se-ha com o director do estabelecimento escolhido, com relação á pensão ou fiança, não podendo, porém, essa exceder da diaria que por disposição destes estatutos perceber o associado enfermo.

Art. 47. O associado que durante um anno receber beneficencia, continuando enfermo, será considerado invalido.

Art. 48. O associado julgado invalido, por molestia chronica, desastre, idade avançada ou por motivo do artigo antecedente, perceberá como soccorro mensal da beneficencia em vigor, paga em prestações semanaes ou mensaes.

Art. 49. Não terá direito á beneficencia o associado que estiver em atrazo das suas contribuições por mais de tres mezes, salvo o caso de incorrer nessa falta por se achar desempregado.

Art. 50. E' dever do associado communicar por escripto á Caixa, quando esteja percebendo beneficencia, a data em que desiste da mesma, por se achar restabelecido.

Paragrapho unico. Os associados que o não fizerem, incorrem na sancção do art. 25, n. V.

Art. 51. Para os effeitos da beneficencia exercida pela Caixa, nos termos do art. 39 e seus correlatos, o perimetro de acção social comprehende a Capital Federal com os seus suburbios, inclusive a zona servida pelo ramal de Santa Cruz, e a cidade de Nictheroy, até os pontos extremos das suas linhas de carris.

CAPITULO IX

Dos funeraes

Art. 52. Ao associado que fallecer fará a caixa o funeral, despendendo, para este fim, a quantia de 250$; ou directamente, pela administração, ou entregando immediatamente á familia a referida quantia.

§ 1.º São consideradas como familia do associado, para esse effeito, as pessoas que vivam debaixo do mesmo tecto, ou a expensas daquelle, mesmo fóra deste; as quaes deverão, no prazo maximo de seis mezes, reclamar os seus direitos.

§ 2.º Aos estranhos que fizerem o funeral assiste o direito de reclamar, dentro do prazo de 30 dias depois do enterramento, a importancia despendida, até 250$, de que serão indemnizados mediante exhibição do recibo da empreza funeraria ou outro documento de igual natureza.

§ 3.º A familia do associado que fallecer em debito para com a Caixa receberá a importancia consignada nestes estatutos para o funeral, sem nenhum desconto.

Art. 53. Por morte do associado contribuinte, e quando o capital tiver attingido a 15:000$, será entregue de uma só vez á familia registrada no livro de matricula a quantia de 100$, a titulo de auxilio para luto, de accôrdo e sem prejuizo dos artigos anteriores.

CAPITULO X

Dos outros e[illegible]

Art. 54. Fallecendo [illegible] associado, residente sob [illegible] registrada no livro de [illegible] aquelle ser auxiliado com [illegible] no maximo, que será amor[illegible] ções de 5$, a começar [illegible] diata.

Art. 55. No caso de [illegible] qualquer outra pessoa da [illegible] prehendida no artigo [illegible] obter auxilio igual, uma [illegible] obrigação de fazer o enter[illegible]

Art. 56. Ao associado [illegible] lido é tambem conferido o [illegible] lio para funeral, amortiza[illegible] ções de 2$500 semanaes ou [illegible]

Art. 57. O associado qu[illegible] ainda todo ou parte de [illegible] rario, embora no gozo [illegible] cencia, póde receber nov[illegible] que os vá amortisando [illegible] com as quotas correspond[illegible]

Art. 58. O associado q[illegible] gado no *Paiz* só mediant[illegible] por associado quite emp[illegible] que póde receber o auxi[illegible] os arts. 51 e 55.

Paragrapho unico. No[illegible] mento do associado devedo[illegible] sa idoneidade do fiador.

Art. 59. Para maior regu[illegible] lidade na applicação dos [illegible] terá um livro de matricula [illegible] nome, idade, profissão e [illegible] ciado; nomes e grão de [illegible] pessoas de familia.

Paragrapho unico. Sempr[illegible] domicilio, o associado o[illegible] Caixa, bem como qualquer [illegible] dê na familia.

Art. 60. Além das bene[illegible] estatuidos nos artigos p[illegible] Beneficente dos Empre[illegible] terá a seus associados, em[illegible] dade, sob a fórma do art[illegible]

Paragrapho unico. [illegible] des-se auxilio serão estab[illegible] bléa geral.

Disposições

Art. 61. Revogam-se as [illegible] contrario.

Rio, 30 de abril de 19[illegible]

Presidente, *Oscar de Ca[illegible]*

Vice-presidente, *Luiz [illegible] Miranda.*

1º secretario, *Ascendino [illegible]*

2º secretario, *Ademar Ta[illegible]*

Thesoureiro, *Oswaldo [illegible]*

Procurador, *Manoel L[illegible] Dias.*

Conselho — *Joaquim [illegible] Pereira.* — *João de [illegible] dolpho Azevedo.* — *Cas[illegible] Wanderley.* — *Agrippino D[illegible] rico dos Santos Br[illegible] Paiva.* — *Jarbas de [illegible] França.*

PATENTES DE I[illegible]

N. 6.275.—Memorial [illegible] ção de uma engrenagem [illegible] gate automatico para [illegible] ferros, para que pede *Henrik Fabian Berg* [illegible] *Stockholm*, Suecia.

Refere-se esta inv[illegible] de engate automatico [illegible] a todos os requisitos r[illegible] dos que até hoje se con[illegible] no que se refere á si[illegible]

...actualmente usada e em... ...dade em carros provid... ...al ou em carros providos do ... actualmente usado. Si... ...mente a substituição de para... ...engate tambem offerece a ... uma substituição rapida, desde ... storio até ao estado final, ... em se obtem uma grande re... ...cia entre os carros.

... annexos estão representa... ...mente com um grande nu... ...enores em vistas lateraes e ... ...collocação, emmorse e ma... ...ducção dos mesmos nos car... 1, 2, 3 e 4 e tal facto represen... ...o periodo transitorio, quando ... os para-choques lateraes de ... parte dos carros tem o ... ...atico, e a outra parte o en... ...uso empregado actualmente. ... representam dois carros do ... as figs. 3 e 4 um de cada ... um no outro. As figs. 5 e ... o aspecto de dous carros ... ...odo final, quando o systema ... completamente introdu... ...os os carros o engate auto... ...os para-choques lateraes ... por um para-choques central ... ...istancia entre os carros; nes... ...do á direita representa um ... ...do periodo transitorio, e ... um carro construido e ... o principio para o pe... ...troduzido durante este. As ... ...em pormenores, as figs. ... ...o, uma elevação terminal, ...lateral parcial de um gan... ...s figs. 10, 11 e 12 são vistas ... peça de fecho, e as figs. 13 ... vista lateral de uma peça

...assim representado compõe... ...tiando, de tres partes prin... ...o engate automatico pro... ...parte additional do disco ... ...de um tampão (que por ... ...aqui em deante chamado ... ...ltimo, para connexão com ... ...arafuso, e o machinismo

...matico propriamente dito ... ...gancho do engate I e a ... ...tar efficazmente, mesmo ... ...rença de altura permitti... ...s, tem uma face de contacto ... ...ente em relação á direcção ... bem como a da frente do ... ...no seu centro para todas as ...nto que a parte de traz do ...se projecta para o lado e ... face de estarro, é plana, ... termina em um pro on... ...o 2, formando uma cane... vertical 4 ... ...ão 5, cuja face ante... ...ar, emquanto que o fundo ... ...a face posterior subindo ... As cavidades formadas em ... parte de traz do ganzão, ...extremidades posteriores ... furos; a orelha de cima ... um prolongamento 3, dirigido para baixo.

O fecho 6 é em fórma de forqueta (figs. ... ...e está articulado verticalmente no prolongamento 2 ... os seus dois braços ... ...pendentes lados do mesmo (o que o cylindrico na canellura 4) e a peça transversal assente no fundo e parede anterior do recesso 5. O fecho é mantido nesta posição pelo seu proprio peso e pela forma do recesso, mas póde gyrar para traz em torno do braço enfiado na canellura 4 pela acção de um momento de rotação, e subir simultaneamente um pouco pelo escorregamento da peça transversal contra a face helicoidal posterior do recesso 5. Quando cessa o momento rotativo a peça 6 volta pelo seu peso á posição inicial.

Para-choques central—O tirante que supporta a cabeça de engate e que serve ao ... ...pode ser ... ...choques comprehende duas partes 7 e 10 ligadas a um systema rigido por dois parafusos 16 e 17. A parte da frente ou peça connectiva 7, que está representada nas figs. 13 e 14, está ligada por um parafuso á cabeça do engate e mettida entre as duas orelhas desta cabeça pela sua parte anterior perfurada, emquanto que a parte posterior está mettida na extremidade em fórma de forqueta da barra 10. Na parte superior da peça connectiva e em volta do furo da frente da mesma ha duas superficies helicoidaes 8, entre as quaes está mettido o citado prolongamento 3 da cabeça de engate, pelo que o ajustamento e manutenção da cabeça de engate na sua posição exacta em plano horizontal se torna possivel, devido a que todos os movimentos da cabeça neste plano se executam em torno do parafuso correspondente, e ao mesmo tempo a cabeça é um tanto levantada ou abaixada pelo prolongamento 3, escorregando pela superficie 8. O parafuso 16 supporta, na sua extremidade inferior um ou mais ...los 27, e a cabeça de engate póde gyrar em torno do dito parafuso para um lado depois de se tirar o parafuso 17.

A barra 10 do para-choques, em cuja extremidade, em fórma de forqueta está mettida a peça connectiva com a sua parte anterior quadrangular, atravessa uma manga de guia fixada na travessa do carro e abrange com a sua parte posterior tubular a extremidade cylindrica da barra de tracção 11, actualmente usada, e está ligada á mesma por uma chaveta 13. A abertura longitudinal que tem a barra de tracção para esta cunha, é de comprimento tal que permitte o deslocamento total do conjuncto do engate para traz, depois do que o engate volta á sua posição inicial e é mantido na mesma por uma mola helicoidal 14, interposta entre a aba da barra 11 e uma anilha que descansa contra a extremidade posterior da barra 10. Em volta da parte cylindrica da barra 10 está collocada a mola de compressão 15 mantida pela dita anilha e por outra anilha que descansa numa espalla, entre a parte cylindrica e a parte quadrangular da barra 10. Por este arranjo a mola 15 não impedirá os ditos movimentos do engate. O estribo 18 do para-choques, que póde ser composto de uma ou mais partes, está fixado nas ...untas dos cantos do carro e tem ao centro um furo por onde passa a barra de tracção usual, a sua aba e a mola 14. O dito furo é de diametro um pouco maior do que a parte tubular da barra 10, que é adaptada a ser inserida no mesmo periodo final.

O dispositivo operativo consiste em um eixo 19 ... ...debaixo do largueiro do carro, montado em ...uncaes por baixo do mesmo, em cujos extremos estão formados dous braços perpendiculares contrapesos, tendo o eixo ... do centro uma ...ecie de cutello saliente 22. O eixo 19 tem um ...to pego longitudinal, que é limitado por flanges situados do lado de fóra dos mancaes. Um destes flanges é circular, mas o outro 20 é segmental, e o mancal correspondente tem uma incisão em que o flange 20 póde entrar, em uma certa posição para fixar o eixo depois de um movimento longitudinal deste. Em um supporte em fórma de forqueta por baixo do carro está articulado um braço 24, por meio de um parafuso vertical exactamente por cima do eixo operativo 19. Este braço tem um pino 25, dirigido para baixo para a visinhança do cutello 22. Uma corrente 26 liga a extremidade externa do braço á extremidade inferior do fecho 6. Os braços extremos do eixo 19 estão normalmente em posição vertical sob a acção dos contrapesos 23, ficando ao mesmo tempo o cutello 22 em posição horizontal e dirigido para traz; a corrente 26 está frouxa.

Funccionamento e applicação—Quando dous carros com o engate automatico são movidos um para o outro, as cabeças de engate se encontram e actuam sob os fechos que gyrarão para traz de modo a deixar que os ganchos, gyrando sobre os seus parafusos, cortam um sobre o outro e se engatam reciprocamente, e então os fechos tornam a cair na posição inicial, prendendo os ganchos e impedindo que se soltem sob uma força de tracção. Durante a operação actuam os para-choques lateraes e ao mesmo tempo o apparelho de engate é capaz de acompanhar o movimento alternativo dos para-choques; a tracção é transmittida de uma a outra extremidade pelas connexões de chaveta das barras de tracção. Fazendo gyrar um dos braços externos do eixo 19, em sentido contrario ao intervallo entre os carros, cerca de 3/4 de uma rotação, o machinismo operativo toma a posição representada em linhas pontuadas nas figs. 1 e 2 e pode-se-lhe desengatar. Durante a ultima phase do dito movimento o cutello 22 comprimindo a saliencia 25 a faz gyrar com o braço 24, de modo a esticar a corrente 26 que fará gyrar, tanto quanto possivel, o fecho 6, sendo este movimento limitado pelos ganchos de engate ou ainda se acham travados um no outro. Pode-se agora afastar os carros um do outro, e então os ganchos gyrando sobre os seus parafusos, correrão um sobre o outro e se desligarão. Então os contrapesos 23, por meio do cutello 22, braço 24 e corrente 26, farão gyrar ainda em certo angulo o gancho do engate. O movimento continuará até que o cutello 22 e a saliencia 25 deixem de estar em contacto reciproco, no que o machinismo operativo tornará á posição inicial, e tambem o gancho de engate e fecho voltarão á posição de engate, sob a acção do seu proprio peso e das superficies helicoidaes. O carro está preparado para ser engatado outra vez.

Si devido a grande tensão no engate, em trens comboios por exemplo, a fricção entre as partes impedir que o fecho se solte, esta circumstancia não será obstaculo para o desengate, porque assim que diminuir bastante a tensão, empurrando-se no trem, os contrapesos 23 farão soltar o fecho. Tambem o desengate se effectua automaticamente neste caso.

Em certas manobras será muitas vezes necessario pôr o engate em estado de não funccionar. Isto obtem-se com facilidade, levantando-se o braço extremo do eixo operativo até ficar mais ou menos horizontal, e movendo-se este eixo longitudinalmente o mais possivel; a aba 20 em fórma de segmento entrará na incisão 21 do mancal correspondente e manterá o machinismo operativo e o fecho na posição em linhas pontuadas nas figs. 5 e 6, de modo a impedir a rotação das differentes partes sob a acção dos contrapesos. E assim, si empurrarem os carros um contra o outro não se engatarão, porque o fecho não poderá cahir. Fazendo voltar o

eixo operativo á posição inicial, effectuar-se-ha o engate, mesmo que não se empurrem os carros um contra o outro, bastará que os carros estejam em posição tal que os ganchos entrem um no outro.

Para engatar dois carros com typos differentes de engate (figs. 3 e 4) opera-se do modo seguinte: Tira-se o parafuso 17 e gyra-se a cabeça do engate para o lado e introduz-se na forqueta da barra 10 o estribo do engate de parafuso; torna-se a pôr no seu logar ao parfuso 17, aperta-se o engate de parafuso na fórma usual e mette-se o gancho de reserva no eixo 27. Quando se desengata, o engate automatico é posto no seu estado primitivo.

Período definitivo.

Assim que todo o material rodante estiver provido do engate automatico, os carros são transforma os definitivamente do modo seguinte (figs. 5 e 6, lado direito).

Tiram-se os pára-choques lateraes, tira-se o parafuso 16 e o elo nelle articulado, a anilha da barra 10, a chaveta 13, empurra-se todo o apparelho de engate de modo que a mola 15 se apoie contra o estribo 18 do pára-choques, deslisando a barra 10 sobre a barra de tracção 11 com a mola e aba nella supportadas e introduzidas na parte central do estrito; então põe-se de novo a chaveta 13 no seu logar na abertura da barra de tracção, passando por outra abertura na barra 10, e reduz-se a corrente a um tamanho conveniente. O carro que se vê á esquerda nas figs. 5 e 6 differe do que agora se descreve apenas em que a barra do pára-choques é feita de uma só peça 7, a mola 14 é supprimida e o estribo do pára-choques é de fórma mais alongada. Estas differenças proveem de que o carro foi já fabricado para o periodo definitivo, pelo que se lhe poz immediatamente um pára-choques centras, e foi desnecessario attender á exigencia de engatar com outro com o typo anti.o de engate. Os carros teem agora o engate automatico e tambem pára-choques central, e a distancia de um carro a outro foi reduzida a cerca da metade de que a primitiva.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Suecia, em 21 de junho de 1909 (patente n. 28.330).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um engate automatico de carro comprehendendo, em cada extremidade do carro, somente duas partes gyrando horizontalmente em direcção vertical, as quaes são um gancho 1, com uma superficie de connexão obliqua em relação á direcção da tracção e um fecho 6, supportado pelo gancho e cooperando, depois da connexão do gancho com o gancho do outro carro, com a parte correspondente deste carro para impedir que os dous ganchos se desengatem, sendo as partes do engate guiadas por superficies de escorregamento para facilitar o dito movimento helicoidal;

2º, uma fórma de construcção de gancho segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o gancho tem uma saliencia que serve de superficie de esbarro e a parte externa deste tem uma canelura vertical de fórma a supportar um fecho 6, tendo a parte superior da canelura um recesso 5, com uma superficie vertical e uma obliqua que servem de guia para o fecho;

3º, uma fórma de construcção do fecho segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo que este fecho comprehende dous braços, um dos quaes gyra dentro da canelura 4, a que se refere a reivindicação 2, e o outro braço está ligado por uma corrente 26, ou semelhante, a um machinismo operativo arranjado por baixo do leito do carro, sendo a peça de connexão entre os dous braços guiada de modo col no recesso 5 na parte superior da canelura 4, que o fecho se levanta emquanto gyra para trás;

4º, um machinismo para operar o fecho segundo a reivindicação 3 por meio de um eixo operativo 19 montado rotativa e transversalmente por baixo do leito do carro e actuando para esticar a corrente 26 quando gyra para desengatar, caracterisado pelo facto que o esticamento da corrente é effectuado por meio de uma alavanca 24 ou semelhante, montada em um eixo intermediario, emquanto que nas extremidades do eixo operativo ha contrapesos supportados por alavancas, de modo que na posição do eixo 19 correspondente ao esticamento da corrente (26) os contrapesos actuam para reporr o eixo na sua posição normal, actuando para isto sempre na mesma direcção, com o fim de effectuar automaticamente a dita reposição quando os carros são puxados em sentido contrario;

5º, uma fórma de construcção do engate segundo a reivindicação 1, em que a parte 9 que serve de supporte para o gancho de engate está ligada a uma barra 10 projectando-se através da travessa do para choques por meio de dous parafusos verticaes, caracterizada pelo facto que a barra 10 tem a sua extremidade externa em fórma de forqueta, para que quando o carro tenha de ser engatado noutro carro tendo engate do typo actualmente usado, e o seu gancho de engate é para este effeito desviado para o lado em torno do parafuso interno, o parafuso externo possa receber o engate de parafuso de outro carro quando tome a sua posição normal, emquanto que o parafuso interno supporta uma peça de engate de reserva;

6º, uma fórma de construcção do engate segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que um estribo 18 está montado entre cada extremidade do carro e fixado nos cantos do leito deste, havendo uma mola 15 interposta entre a parte central do dito estribo e uma espalda na parte 10 ligada á barra de tracção e supportando a cabeça do engate, sendo a dita mola comprimida quando o engate opera como um pára-choques central.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.533 — *Memorial descriptivo e competente pedido de privilegio, durante 15 annos, ao brasileiro Pedro de Oliveira e Uchôa, residente em Timbaúba (Estado de Pernambuco)*

O velho systema de fabricação de borracha, que consiste em mestrar o leite da mangabeira em uma vasilha qualquer que depois mechem e deixam ao ar livre durante algumas dias, tem grandes inconvenientes entre os quaes sobresahem o de ficar apodrecido o producto, ficando ainda com 50 % de agua, todo esbranquiçado e com um máo cheiro, o que diminue seu valor.

Com o meu systema estes inconvenientes desapparecem e obtem-se um producto absolutamente puro e com o seu valor real.

O meu systema, que denomino systema Uchôa, consiste no seguinte: Obtido o leite da mangabeira pelo processo usual, passo o mesmo em um coador para tirar-lhe todos os fragmentos, e em seguida deito este leite na prensa que se acha representada no desenho annexo e em cujo taboleiro ponho anteriormente uma solução de alumen, borax ou idreologina.

Logo que o leite esteja coagulado, tiro-o da prensa a chapa B que em seguida extrahir toda a agua que ainda ficar, ficando assim a borracha em folha absolutamente pura.

Para coagular o leite são um kilo de bom rachamen, borax ou idreologina, a coagulação immediata.

Em resumo reivindico como caracteres constitutivos do

O meu novo systema de fabricação de borracha de mangabeira é o de Pedro Uchôa, que consiste:

a) no coamento do leite para lhe tirar quaesquer

b) na coagulação do leite uma solução de 20 grammas borax ou idreologina para cada

c) no impremamento coagulado por meio da prensa extracção de toda a agua.

O tudo como se acha descripto acima e representado no annexo.

Rio de Janeiro, 10 de junho —Como procuradores,

PUBLICAÇÕES DI

Ao Public

FARINHA LACTEA

Avisa-se aos Srs. co... nenhum producto alimentar benefico ao desenvolvimento como seja esta conhecida.

Nos grandes sanatorios da Allemanha, o corpo medico contra alimentação.

Como a grande acceitação lactea tenha despertado a... triaes sem freguezia, e não comprar alguma vez deve procurar sempre assim como o ninho com... existe em cada latinha para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé empregado para a... mais barato do que outro... para ser preparada... com um pouco de agua...

Vende-se em todas as... ordem.

A farinha Lactea Nestlé preparado de maneira... completo e util a todos...

ANNUNCIO

The Amazon Ste... tion Company Lim...

Previne-se a... da Amazon Steam... mutuo de todos os... seus navios e entre... ções estrangeiras... com Manáos e Liverpool... da Companhia. A... Rio de Janeiro, ... O representante, ... recor.

A' Praça

... socio liquidante da firma ...rio Monteiro & Comp., que ...nos foi estabelecida n sta pra... mercio de c ra, chá e semen... os seus amigos e freguezes ... são á mesma firma, o ... fallecimento do socio Francisco ... to, constituiu uma outra sob ... A. Monteiro — para o mes... gocio e no mesmo esta e... da Candelaria n. 49, antigo ...to que á nova firma seja dis... ...a confiança e amizade, com ...ecam a firma antecessora.

...iro, 10 de junho de 1911.—

—

...njo declara a esta praça e ... que, por conveniencias com... a assignar-se, desta data ... de Araujo Monteiro.

... de junho de 1911.— ...

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

Fallencia de Pereira da Silva & Comp.

Os syndicos da fallencia de Pereira da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, communicam a todos os interessados que se encontram diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 79, 1º andar (escriptorio do Dr. Machado Bittencourt), para receberem qualquer communicação e darem as explicações que os interessados, na dita fallencia, julgarem necessarias.

Até o dia 4 de julho vindouro, serão recebidas as communicações de que trata o art. 82 da lei 2.024 de 1908.

Rio, 22 de junho de 1911.—Pelos syndicos, *Nelson Rangel* e *Dr. Machado Bittencourt*. (*

BEBAM

CAXAMBU'

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de julho proximo, dos penhores correspondentes sómente ás cautelas de ns. 6 977 a 10.511, extrahidas de 1 de abril a 15 de maio do anno de 1910, previne-se aos mutuarios, que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas, depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—O gerente *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

A' Praça

...eiro Madeira participa a ... a Europa, que se estabeleceu ... o de fazendas, modas con... ...ncenero, no estabelecimento ... á rua da Uruguaiana ... ...doro «Royal Molle»; e que ... sua firma individual sob a ... Madeira, para as suas ...rcias.— Rio de Janeiro, ... (*

...AMPADA OSRAM

...BEBAM

...AMBU'

Não pretendemos impor a nossa opinião:

Queremos apenas que V. S. compare as seguras vantagens das MACHINAS DE ESCREVER OLIVER, modelo 6, (que não tem defeitos) com as qualidades e desvantagens das outras machinas de escrever.

ESTA — a **OLIVER**, é resistente até mesmo a provas de desleixo e de brutalidade;

Apresenta, sabiamente desenvolvidos, todos os melhoramento das outras;

Presta-se a qualquer trabalho, com os seus 96 caracteres, intelligentemente dispostos mediante 32 teclas de facil manejo;

Não interrompe o expediente nem dá despezas, porque não vae a concertos;

E', emfim, o conjuncto de todas as vantagens, e a negação de todos os inconvenientes das outras machinas de escrever.

Verifique V. S. tudo isso, examinando a machina de escrever **OLIVER**, á

RUA GONÇALVES DIAS N. 67

LOUIS HERMANNY & C.ª

RIO DE JANEIRO

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ouricesaria Christofle de Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

Loterias da Capital Federal

LOTERIA DE S. JO

EM TRES SORTEIOS

HOJE—SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO—1

PRIMEIRO SORTEIO

AMANHÃ, SABBADO, 24 DE JUNHO, AM

SEGUNDO E TERCEIRO SORTEIOS

213 — 1ª — Em tres sorteios

1.º SORTEIO

100:000$

2.º SORTEIO

100:000$

5.º SORTEIO

200:000$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7$500 em

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SEXTA-FEIRA 2[illegible] DE JUNHO DE 1911 | N. 42

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

6ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1911

[illegible]ncia do Sr. Francisco Glycerio, presentes os Srs. [illegible] Sá Freire, Victorino Monteiro, Feliciano Penna, [illegible] e Alvaro Machado, [illegible].

[illegible] Mendes Pereira, [illegible] [illegible].

[illegible] Urbano Santos, foram lidos pareceres: favo[illegible], de 1911, relevando a prescripção em que [illegible] o engenheiro Candido José Godoy, ex-chefe de [illegible] da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios [illegible] do Senado, n. 50, de 1910, equiparando [illegible] em Alagôas á de Matto Grosso, e favorável [illegible] requerimento n. 12, deste anno, em que o bacharel Porfirio, procurador da Republica na secção do Amazonas, [illegible] anno de licença, com ordenado, para tratamento de [illegible].

[illegible] ordem do mesmo relator, a commissão resolveu que se [illegible] aos Srs. Ministros: da Viação sobre a divida da Fazenda [illegible] favor de Manoel Ferreira Bayma, na importancia [illegible] 22, de 20 de dezembro de 1910; e da Fazenda solicitando informação n. 30, de 1909, do Congresso Legislativo Mineiro á modificação do regulamento do imposto de consumo, [illegible] o requerimento n. 38, de 1908, de negociantes de [illegible] pedindo a reducção de taxas do imposto de consumo de [illegible].

[illegible] ordem do dia representação n. 31, de 1910, do Gremio da [illegible] Bahia, pedindo a continuação da subvenção [illegible].

[illegible] do parecer de que foi relator o Sr. Victorino Monteiro, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de [illegible], concedendo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro [illegible] Districto Federal.

[illegible] votação [illegible] os Srs. Sá Freire, Arthur Lemos e Alvaro [illegible] commissão resolveu que fosse indeferido o requerimento [illegible] do Dr. Oscar de Souza, professor da Faculdade de [illegible] de Janeiro, solicitando um anno de licença, com [illegible] para tratamento de sua saude.

[illegible] Em seguida [illegible] que fosse mandado ao seu parecer [illegible], relevando a prescripção em que incorreu o [illegible] D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, para percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam; rejeitada a emenda do Sr. Augusto Vasconcellos ao projecto n. 3, de 1911, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó e rejeitado o projecto n. 42, de 1896, de que foi relator vencido o Sr. F. Glycerio, regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos.

Foram distribuidos os seguintes papeis:

Ao Sr. Urbano Santos—Proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1911, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio dos funccionarios publicos Dr. João Pereira de Azevedo, para o fim de serem suas filhas admittidas á percepção da pensão que lhes couber.

Ao Sr. Alvaro Machado — Requerimento n. 23, de 1911, em que Alcebiades Augusto de Oliveira Gomes, [illegible] da Alfandega do Pará, solicita um anno de licença, para tratamento de saude;

Proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao carteorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Parana, Ernesto da Silva Faro;

Proposição n. 16, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença ao conferente da Alfandega do Pará, José Olympio Gomes.

Ao Sr. Victorino Monteiro — Proposição n. 15, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença a Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas;

Proposição n. 18, de 1911, autorizando a concessão de um anno de licença a Thyrso Queirolo Martins de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ao Sr. Arthur Lemos — Proposição n. 17, autorizando a concessão de um anno de licença a Joaquim Telles de Almeida, 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Ao Sr. Sá Freire — Emendas do Sr. Alvaro Machado ao projecto n. 1, de 1902, autorizando o Governo a despender até a somma de 2.000:000$ com a acquisição de material e installações necessarios á defesa sanitaria dos portos da Republica.

38ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

[illegible]

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Pires Ferreira, Wolfredo Leal, Rosa e Silva, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (21).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e reunião de anteontem.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1911

Indico que o art. 17 do Regimento do Senado seja assim redigido:

O Vice-Presidente, que é o Presidente da Commissão de Policia, substituirá o Presidente do Senado em todas as suas attribuições e deveres e, quando na presidencia, além do seu voto como Senador, terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Supprimam-se as palavras — «e votar».

E que seja emendado o art. 2º, ultima parte: em vez de — «tendo então sómente o voto de qualidade» — dizendo-se: «tendo além do voto de Senador o de qualidade».

Sala das sessões, 21 de junho de 1911.— *Mendes de Almeida.* — A' Commissão de Policia.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne nomear quem substitua na Commissão de Constituição e Diplomacia o nosso collega ausente, o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Castro Pinto.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, achando-se V. Ex. na alta direcção dos nossos trabalhos, cabe-me a triste incumbencia de communicar officialmente ao Senado que o Estado do Rio de Janeiro, e com elle o Congresso Nacional, acaba de soffrer lamentavel perda pelo passamento do illustre fluminense, o Sr. Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira.

O Senado conhecia e sabia apreciar os serviços e o valor moral desse illustre cidadão. Foi elle membro da assembléa legislativa do Estado, em diversas legislaturas, no antigo e no novo regimen. Actualmente, exercia o elevado cargo de Deputado Federal.

Desempenhou tambem as funcções de lente, e muito gradito e acatado, na Escola Naval, e no seu procedimento como cidadão e como chefe de familia sempre se revelou digno dos maiores encomios.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que se lance na acta da assessão de hoje um voto de profundo pezar por tão infausto passamento.

O Sr. Presidente—De accôrdo com as praxes, julgo dispensavel a audiencia do Senado sobre o requerimento do hoje pelo Senador, o Sr. Oliveira Figueiredo, porquanto, mandando inserir em acta um voto de profundo pezar pelo passamento do distincto parlamentar, Sr. Dr. Balthazar Bernardino, a Mesa está certa de interpretar os sentimentos desta alta corporação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma, onde lhe convier.

Approvado em escrutinio secreto por 28 votos contra quatro, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra sete, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 62, de 1911, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Senador Braz Abrantes.

Approvado.

(*) Não foi revisto pelo orador

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 64, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento de Lydia de Albuquerque, ex-alumna do Instituto de Musica, pedindo o premio de viagem promettido por lei em vigor.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 65, de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que o bacharel Alvaro Bittencourt Botelho, juiz de direito judiciario da comarca do Alto Juruá, solicita licença.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 66 de 1911, opinando seja indeferido o requerimento em que Jacintho Coelho de Sinas, escrivão do 2º Districto do Estado de Santa Catharina, pede ser contemplado no projecto que augmenta os vencimentos dos juizes federaes.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever o processo de aposentadoria do ex-amanuense Manoel da Silva, afim de lhe ser contado para os vencimentos o tempo durante o qual, em commissão, exerceu funcções publicas (*parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Rejeitada em escrutinio secreto por 27 votos contra 6, a ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao juiz de direito de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Juruá, territorio federal do Acre (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Rejeitada em escrutinio secreto por 27 votos contra 6, a ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1907, regulando o processo das infracções previstas no art. 3.º do Codigo Penal e competencia dos respectivos juizes correccionaes (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Rejeitada, ficando prejudicadas as emendas da Commissão de Justiça e Legislação, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao thesoureiro sanitario, Dr. Antonio Gama, um anno de licença, com ordenado, para tratar de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Rejeitada em escrutinio secreto por 29 votos contra 4, a ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1909, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Eugenia de Freitas Cardoso, viuva do ex-fiscal da Estrada de Ferro Central do Brazil, Clemente Cardoso, fallecido em 12 de junho de 1892, para que possa ser habilitada no montepio instituido por seu fallecido, descontadas as quantias devidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Approvada em escrutinio secreto por 25 votos contra 6.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1910, determinando que os empregados da Escola Polytechnica sejam obrigados a residir dentro do districto federal, sob pena de perderem uma decima parte do ordenado e um terço de gratificação (*com parecer da Commissão de Finanças*).

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Antonio Viçoso de Moraes Jardim, 2º thesoureiro da Alfandega de Maceió, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças e emenda*).

Approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º Depois das palavras — com ordenado — mediante inspecção de saude, para tratamento.

Approvada a proposição em escrutinio secreto por 25 votos contra 6, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia de 1911, opinando seja concedida a licença solicitada pelo Senador Lauro Müller.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Diplomacia e Tratados

... reunião amanhã, que esse ... para ser Pre... dos Srs. Dias Rode Alvaro Bo... e Domingos

—

...missão de Constituição e Justiça

... reunião hoje, ás 2 horas da tarde, para tra... ...mptos que lhe estão affectos.

—

42ª SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SAMPAIO DORIA, 1º VICE-PRESIDENTE

A chamada accusa o comparecimento dos seguintes Srs. Deputados: Lauro Sodré, Lopes Trovão, Barbosa Lima, Estacio Coimbra, Alfredo Ellis, Antonio Moniz, Octavio Rocha, Costa Rodrigues, Agnello de Souza, Coelho Netto, Joaquim Osorio, Barbosa Gonçalves, Cincinato Braga, Fabio Lima, Fabio Sodré, Pedro Moacyr, Nogueira Paranaguá, Tavares Cavalcanti, Martinho Garcez, Camillo de Brito, Teixeira de Sá, Antonio Carlos, Mendes Tavares, Pedro Moacyr, Domingos Barbosa, Costa Pinto, Lopes Mesquita, Oswaldo Cruz, Martinho Prado Junior, Sampaio Corrêa, Nilo Peçanha, Raul Fernandes, Francisco Valle, Augusto de Lima, Astolpho Dutra, Antonio Carlos, Christiano Brasil, Rego Monteiro, Negreiros, Conrado Moss, Irineu Machado, Pedro Lago, Luiz Adolpho, Barbosa Lima, Antonio Carlos, Cardoso de Castro, Urbano de Gouvêa, Alcindo Guanabara, Nabuco de Gouvêa, Bueno Brandão, Fonseca Hermes, Octavio Mangabeira, Ferreira de Abreu, Gonçalves Almeida (70).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alcindo Sodré, Barbosa Rodrigues, Bueno de Andrada, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Ferreira Braga, Gabriel Ribeiro, Gastão da Cunha, Gonçalves Ferreira, Gonçalves Maia, Gonçalves Pinto, Gonçalves Ramos, Graccho Cardoso, Guilherme Campos, Hermenegildo de Moraes, Homero Baptista, Jacques Ourique, Jayme Silva, Joaquim Murtinho, José Bonifacio, José Mendes, José Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Leopoldo Peres, Lindolpho Collor, Lourenço Baptista, Luiz Viana, Manoel Barata, Manoel Borba, Manoel Villaboim, Mello Franco, Miguel Calmon, Miguel Couto, Nelson de Senna, Nicoláo Tolentino, Octavio Rocha, Oliveira Valladão, Pedro Borges, Pedro Chaves, Pedro Lessa, Pereira Lobo, Pinheiro Machado, Prado Rodrigues, Rodrigues Alves, Rosa e Silva, Sá Freire, Salvador de Mendonça, Sampaio Vianna, Sergio de Oliveira, Simões Lopes, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Thomaz Delfino, Tosta Filho, Urbano Santos, Vaz de Mello, Victorino Monteiro, Vieira Souto, Vinhaes, Wenceslau Braz e Xavier da Silveira (120).

E' lida e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

Primeira Leitura — O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte expediente, que, sem debate, é, a seguir, approvado:

O Sr. Presidente — Passa-se á 1ª leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Tribunal de Contas, de 21 do corrente, transmittindo a

MENSAGEM

Do Presidente da Republica, de 21 do corrente, devolvendo, com a sua sancção, a resolução do Congresso Nacional, de 31 de dezembro de 1910, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.356:000$, para occorrer ao pagamento de despezas com a Imprensa Nacional e *Diario Official*, durante o exercicio de 1910, e a que se refere a mensagem de 11 de janeiro do corrente anno, e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

Nessas duas providencias acaba de ser convertido o projecto de resolução, que, em sessão de 31 de dezembro de 1910, o Congresso Nacional votou, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.356:000$ para occorrer ao pagamento de despezas com a Imprensa Nacional e *Diario Official*, durante o exercicio de 1910, e a que se refere a mensagem de 11 de janeiro do corrente anno, e a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

Nessas duas providencias acaba de ser convertido o projecto de resolução, que, em sessão de 31 de dezembro de 1910, o Congresso Nacional votou, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.356:000$,

posto que tenha cessado o periodo revolucionario com a reunião da Assembléa Constituinte. Onde o erro? Onde o disparate?

Aqui mesmo, e mais do que lá, zimbram os odios e o despeito e desse inovamento é que, em parte, salta a espumarada raivosa que procurou envolver-me nesses vocabulos. Com taes furias não me quero arrir; o meu fim aqui é justificar o que escrevi defendendo-me com razões de peso.

Outro vocabulo: *estão*. Encontra-se em Santos Saraiva: *estus, us* — calma, grande calor, ardor, etc; agitação do espirito, perturbação incerteza, desassocego, perplexidade.

Creio que tomando para o meu caso a accepção de «agitação do espirito» ou ainda a «perturbação» não andei mal no emprego.

Eis chegado o momento de tocar na pedra do escandalo: *parédro*...

Sr. Presidente é conhecido o caso daquelle clerigo de Navarra que, tendo de ir á corte da Allemanha, em fins do seculo 9º parou no convento de S. Gallo, em conversa com os monges eruditos, trahido pelo fallar vulgar, incorreu em um solecismo. Estrondou prolongadamente a gargalhada dos latinistas e o pobre clerigo, humilhado, não achou razões para a sua defesa senão no erro de fallar como o povo.

Ainda que Ozanan affirme que o riso dos frades atroou sonoramente as abobadas monasticas, não creio que tenha sido tão barulhento e longo como o que passou pela imprensa desta cidade.

O clerigo colhia em falta de que o remitte o commentador de Dante, dizendo: « .. dans la lettre on il excuse son malheur, nous saisissons curieusement, au milieu de l'appareil de l'erudition classique, un des premiers vestiges de l'italien moderne».

No meu «peregrinismo» encontrará a critica vestigios do bom dizer portuguez do tempo d'antes.

Não annunciei um natal, falei no que vive ha seculos.

Provemol-o, primeiro com os diccionarios.

Diz Moraes:

—*Parédro*, do latim *præsidens*—assessor, director, conselheiro que encaminha ou dirige no que deve obrar.

Diz Domingos Vieira:

—*Parédro*—director, conselheiro que ensina o caminho que se tem a seguir para proceder bem.

Vejamol-o agora nos autores.

Escreve Latino Coelho á pag. XXI da *Introducção á Oração da Corôa*:

«Só naquella terra e daquelle clima podera Euripedes cantar, que a philosophia tinha os amores por seus paredros e conselheiros.»

Vejamos agora no padre Manoel Bernardes, o admiravel oratoriano, de quem disse Camillo Castello Branco:

«O seu estylo deve ter sido mui de espaço lavrado para sahir tão cuidadosamente accrido e illeso das borbulhas que pruiam nos mais talentosos escriptores da sua idade». E, linhas abaixo, na mesma pagina: «Allastou-se dos archaismos, e nacionalizou vocabulos peregrinos, derivados de linguas alheias da nossa, da italiana e hespanhola; mas escolheu com tão bom discernimento que todos medraram e correm hoje incontestadamente portuguezes. Terso, claro, numeroso, elegantissimo, o estylo do padre Manoel Bernardes é mais opulento que o de Fr. Luiz de Souza...» Basta. Vamos ao texto.

No 2º volume da *Nova Floresta*, pag. 181, diz o oratoriano:

« Só lhes hearam algumas escusas, que elles guarnecem com summa hypocrisia, e que os demonios, que são os seus Paredros, ou familiares, e assessores (como sentem os Santos Padres) lhes não impugnão, ou por não espantar a caça, que está segura no laço da condemnação, ou porque serve tambem ao seu intento, de pegar o contagio aos bons, que cuidão, que elles tambem o são.» No mesmo volume, pagina 480, lê-se: «O diabo digo; foi inventor destes erros, e paredro ou assessor familiar desses Heresiarchas (como lhe chamou S. Irineu)...»

Não se aproveite a critica da applicação infernal do substantivo. O mystico entendia (o lá deve ter suas razões) que para anãos conselhos ninguem os dá melhor que o diabo e fel-o duas vezes paredro. Fizera a Deus si quizesse mostrar um conselheiro de justiça e de bondade.

Com o apoio de taes columnas, Sr. Presidente, creio que não ha risco do vocabulo cahir no ridiculo onde o quizeram atirar.

Vem á baila a questão do archaismo.

A palavra revive. Parece morta e um dia surge vigorosa, reveste uma idéa e recentra na vida.

Diz Adolpho Coelho:

«Duarte Nunes apresenta-nos uma lista de 128 palavras portuguezas como antiguadas no tempo delle. (E enumera as palavras, continuando:) Algumas dessas palavras, dadas por antiguadas por Duarte Nunes, estão ainda hoje em uso, o que prova ou que ellas, desusadas na linguagem litteraria, permaneciam na bocca do povo, que as transmittiu até uma época posterior, em que a linguagem litteraria de novo as adoptou, ou que alguns escriptores as foram desenterrar nos antigos escriptos e chamal-as de novo á vida.» Foi o meu caso, Sr. Presidente, com o substantivo estrondoso. E diz ainda o illustre philologo: «Em geral os autores palavra como archaismo consideram as cousas do uso litterario; mas o grammatico não póde nesse formular regra á lingua. O que elle póde apprehender é a decadencia pelo uso; o que elle hoje suppõe morto, pode ainda viver na linguagem». Tambem Gomes Leal de quidas no seculo XVIII registrou Francisco José que correm hoje livres na linguagem.

Eu não exhumei palavra morta, trouxe-a vivo que voz tudo em polvorosa.

Outra questão — a da sobriedade. Esta tambem Ser sobrio não é ser pobre; ser simples não é ser

Diz Victor Hugo: «La plus prodigieuse complexité le style, soit dans l'ensemble, peut être simplement arcmes du grand art.

Le haute critique seule, qui a son point de dethousiasme, pesentre et comprend les lois secrètes profondeur, l'ordonnance flamboyante, pelvoyante plicité. Le soleil est simple.»

Ou, como diz Guyau: «Faire des métaphores primitives au milieu d'un monde vivons habituellement élargissant toutes les jours pour l'homme des société n'est pas sortir du simple.»

Desconcerto, falta de agouro... ou lá? Que me apcu am. O genio do romantismo, em França, lançou pelos vocabulos humildes, foi buscal-os na voz do Pi em pelotões rutilantes os seus flexanimes, até aquella colleccha de rebeldia que tem por titulo «*Les Orientales*.»

Por quem se bate o Poeta? pelo argot? E:

Le substantif manant, le verbe parla
Accoururent...

A invasão dos malcapilhos foi prejudicial á P abandonaram o genio libertador? A sua obra ah der por mim. Eu não desci ao cubão, sub ao el

E não poderá Bernardes entrar no Parlamen dicção na Camara para os mestres da lingua nos dê a dieta da linguagem e prescreva os term curso franco nesta Casa.

A lingua portugueza para a politica terá de s mais: tamizada, para que não succeda cahir, de um vocabulo de Lucena, de Fr. Luiz de Sousa mesmo Bernardes. (*Apoiados; muito bem.*)

Logares communs... o mais commum, como e della, nem depois de mortos, libert me no...

Logares communs... quem os não tem? fugir-lhes, quer escreva, quer falle?

Aqui mesmo — e foi dito com justiça — tem mestres da palavra. Sempre que o vejo assim ximo-me para ouvil-o, porque ha lições na lavra extreme, ha que aprender na sua eloquen me ao illustre Deputado Sr. Barbosa Lima. E descalmado e a idéa sempre prompta, que falle que o por ser valor póde dar leis sobre ponda o mestre.

O Sr. Barbosa Lima — Muito obrigado. Nun de mestre.

O Sr. Coelho Netto — Outra questão, a pre tratando dos monarchas da Casa de Bragança, como uma lorima. Que diriam si eu pera apoiament nas historiadores, os retraços dos beiços dos cervejas, as satyras dos escriptores

Disse apenas — inertes — e a calumnia atre

Ahi estão as paginas lapidares de Herculano Rabello da Silva, as obras caustica de Camillo dicto das narrativas de Oliveira Martins, de Jantes de Junqueiro, a ironia de Eça, o pelourinho nem por ser de fino lavor deixa de expor a Gatos de Pulhol *et cetera passe*... Comparem o que ha no acervo de taes escriptores e ele

(*Pausa.*)

Sr. Presidente, tenho amigos, e mui de sam pela restauração da monarchia e Porém, está a minha fé republicana. (*Muito da propaganda — e não sou dos que mais alardeiam que della muito me orgulho — revolto-me contra cia que se opera contra a Republica Portugueza.*

Os que lá estão na luta, esses é que convem ou não o novo regimen; os que lá sacrificando se nos ella, esses sim fazem a Republica ou de manhã a se contra ella heroismo historico, não é, pois, por troque Republica. Esses bemdizem-n'a e opponentes rondam a sua fronteira. Daqui é que parte reacção temivel tendo o oceano de permeio.

...s coherentes collocando-nos ao lado dos republicanos ...
... á linguagem da moção, nem por não ser do estylo ...
... sincera. Excluindo-se o que possa affrontar o ...
... za da lingua pode ser trazida ao Parlamento.
... o que disse em começo: á imprensa devo o que sou, ...
... se não dá no caso occurrente e por isto—insisto no que ...
... escrevi mantenho. (*Muito bem, muito bem. O orador é ... seus collegas.*)

Presidente—Tem a palavra o Sr. Generoso

Generoso Ponce (*)—Sr. Presidente, ... indeclinavel necessidade que tenho de dizer á Camara ... de lei que pretendo mandar á mesa.

... Sr. Presidente, ... a imprensa ... carregadorias destinados áquella praça ha mais de ... Argentina, ... Lloyd lhe devia avultadas sommas de alugueis ven-

... ante praça do Rio Grande do Sul, corroborando esses ... a alludida empresa, a firma Leal Santos & Comp. ... pedindo providencias para prompta ... vapores de sua propriedade, que vieram para Co- ... Montevideo se achavam depositados desde do- ... passado.

... Sr. Presidente, acabo de receber de Montevidéo ... pelo Sr. Octavio Rocha, que daqui partira com ... e, e de chegada a 4 deste mez, dizendo-me ... data, 16 do corrente, em que me escrevia, se ... o navio do Lloyd, que partisse para Corumbá, ... ultimamente, nessa carta, que o general Pinheiro ... inspecionar da 10ª região militar, se achava ... egual motivo.

... que, ainda a esta hora elle lá se encon- ... effectuar a sua partida.

... que nesse passo é que como defesa a essas ... Sr. Barbosa de Macedo não se pejasse de escrever

... ado ser agradavel a denuncia desses factos; mas ... meu dever.

... conhece o que á imprensa mandou dizer o ... Macedo.

... pede a administração do Lloyd Brazileiro respon- ... es que teem sido feitas sobre esse transporte ... de uma linha mais estrategica do que ... nesse tinha vapores com partidas semanaes para ... »

... especialmente a attenção da Camara para isto: ... Macedo affirma que os vapores da empresa sob ... teem ... de Montevidéo para Corumbá e ... encontra uma, desde o dia 4 do corrente, o

... isto pelo orador.

Sr. general Pinheiro Guimarães, sem meios de transporte para assumir o importante commando que lhe foi confiado pelo Governo.

« Para manter esse serviço, continúa o Sr. Buarque, dispõe a empresa do melhor material, de capacidade em numero muitas vezes superior aos seus concurrentes reunidos; apenas, o que o Lloyd não podia fazer era viajar, francamente, com uma baixante como a que se manifestou nos ... mezes. »

Mal cuidava o Sr. Barbosa de Macedo que teria de dar ... Sr. Buarque de Macedo!!! No momento presente, porém, em que ha agua, mais que sufficiente, no rio, não se encontram em Montevidéo o general Pinheiro Guimarães e muitos outros passageiros sem meios de transporte? Não estão os mil e quinhentos volumes dos Srs. Leal Santos & Comp. sem poderem ser transportados para Corumbá?!

E o mesmo Sr. Buarque quem affirma que o nivel, actualmente, das aguas é o mesmo, porque, li-o elle:

« Mantendo-se o nivel actual das aguas do rio Paraguay, podemos assegurar desde já um bom serviço, e com o auxilio do novo material, já enviado ao Brazil, contamos, mesmo em futuras baixantes, que a crise ora finda não se repetirá. »

Sr. Presidente, no mesmo dia em que isto era publicado eu lia no *Jornal do Commercio* que o Sr. Buarque de Macedo tinha em serviço ... Corumbá os vapores *Vesuvio*, *Marcedo*, *Piratiny* e *Mercedes*; entretanto, Sr. Presidente, posso affirmar á Camara que o *Vesuvio* ainda se acha fazendo o serviço do Rio Grande a Porto Alegre.

O unico vapor que realmente se acha em serviço para Corumbá é o *Mercedes*. Os dois outros são chatas proprias para carga e sem accommodações para passageiros.

Ahi tambem estão em communicação com estes vapores, á chegada, os pequenos vapores de Nioac para S. Luiz, de Caceres e Cuyabá para Corumbá.

Posso assegurar tambem á Camara que o *Nioac* se acha encalhado no porto de Corumbá por não poder navegar, faltando-lhe apenas alguns concertos, que não podem ser feitos porque o Lloyd não dispõe, siquer, do credito necessario para fazer taes obras.

Que não ha um unico vapor do Lloyd que communique com outro prova-o bastante o facto que ha pouco citei á Camara, de se achar em Montevidéo, desde o dia 4, o general Pinheiro Guimarães, por não encontrar um outro vapor da mesma empresa para o transportar.

O meu estado de saude, Sr. Presidente, não me permitte alongar-me por mais tempo; mas o que deixo dito me parece bastante sufficiente para justificar a do projecto que vou mandar á mesa. (*Muito bem.*)

Vem á mesa e são successivamente lidos os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os ministros relatores do Supremo Tribunal, os juizes federaes quando designados para darem execução ás sentenças ... daquelle tribunal, perceberão, a titulo de diligencia, por terra ou por agua, 20$ por legua percorrida dentro do estado ou séde de sua secção e 50$ quando excedia daquelle limite.

Paragrapho unico. Os secretarios ou escrivães dos referidos juizes perceberão egualmente, a titulo de diligencia, a terça parte das custas acima estabelecidas e os officiaes de justiça a quarta parte.

Art. 2º. Tambem se abonarão aos mesmos juizes, aos seus secretarios ou escrivães e aos officiaes de justiça as ... que trata o decreto n. 3.122 de 30 setembro de 1899, do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1911.—*Generoso Ponce.*—*Jose Martinho.*—*Tavares Cardoso.*—*Demerito Gracindo.*—*Nogueira Cambaiba.*

—

Artigo unico. Fica suspensa por tres annos, para o Estado de Matto Grosso, a lei de cabotagem, para o fim de serem recebidas pelos navios estrangeiros nos portos do Brazil, com guias das respectivas alfandegas, as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, destinadas áquelle Estado e transito pelos portos ribeirinhos das Republicas do Prata, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1911.—*Generoso Ponce.*—*Jose Martinho.*

O Sr. Presidente — Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*movimento de attenção*) — Srs. deputados, ... Sr. Presidente, ... acompanhar o cadaver de Balthazar Bernardino ... a Porto ...

commigo, outros Srs. representantes da Nação, nomeados para tal fim, até o cemiterio de Maruhy, onde jazem os bravos que deram a vida sonhando com a Republica, os moços que, na madrugada de 15 de novembro de 1889, andei recrutando nos institutos civis do instrucção superior desta Capital, e á sua frente levei-os á presença de Benjamin Constant, afim de compôr os batalhões civis em defesa da Republica, como de facto.

Sonhando como Hamleto, emquanto era louco, sonhavam todos com o phantasma da Republica.

Pois bem, Srs. Deputados; do regresso do cemiterio se me depararam, na penuria, a viuva, os filhos menores e as filhas solteiras do velho professor da Escola Naval, o Deputado fluminense que acaba de fallecer, razão porque eu venho ler da tribuna o seguinte projecto:

«E' concedida á viuva e filhos menores e filhas solteiras do finado lente da Escola Naval, o Deputado fluminense Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira, a pensão de 300$ mensaes.»

Está assignado por mim e honrado com a assignatura de outros Deputados pelo Rio de Janeiro.

Eu não comprehendo a razão porque se deve dar aos herdeiros de um almirante a quem amputaram o braço em consequencia de um panaricio, além do meio-soldo e do montepio militar, uma pensão de seis contos annuaes, e havemos de deixar na miseria a viuva, os filhos menores e as filhas solteiras do lente da Escola Naval, que certamente não concorreu com a sua palavra e exemplo para a revolta de 6 de setembro!

São estas as razões fundamentaes do projecto de lei que acabo de lêr e vou mandar á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa e é lido o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva e filhos menores e filhas solteiras do finado lente da Escola Naval, o Deputado fluminense Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira, a pensão de 300$ mensaes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.— *Erico Coelho.— Araujo Pinheiro.— Teixeira Brandão.— Pereira Nunes.— Lobo Jurumenha.— Porto Sobrinho.— Raul Veiga.— Raul Fernandes.— Faria Souto.— Baptista da Motta.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Tem a palavra o Sr. Fonseca Hermes.

O Sr. Fonseca Hermes (*) — Succintas serão as phrases que tenho de proferir para apresentar a V. Ex. um requerimento que deverá ser submettido á consideração da Camara.

Não vivemos isoladamente no mundo politico e social. Entretemos relações com diversos povos civilizados, quer aquelles que vivem sob instituições politicas semelhantes ás nossas, quer aquelles que adoptam um regimen diverso, conservando tradições gloriosas de seu passado.

E' um acontecimento que preoccupa todo o mundo culto a festa com que o povo inglez celebra a sagração do novo director dos seus destinos politicos e sociaes.

Iniciam-se hoje as solemnidades do empossamento legal de Jorge V na direcção dos negocios publicos da Inglaterra; e attendidas as relações que mantemos com essa nobre e poderosa Nação, relações não somente de natureza financeira e economica senão tambem de natureza diplomatica, attendida igualmente, a importancia que para a politica mundial tem o grande Imperio que chora ainda o passamento de Eduardo VII, o grande rei, que durante poucos annos de governo inaugurou uma politica liberrima, sob o ponto de vista internacional, attendendo áquellas relações e a esta consideração, venho requerer a V. Ex. que se digne submetter á approvação dos honrados collegas presentes o requerimento que formulo, autorizando a Mesa a significar ao Parlamento Inglez os votos que faz a Camara dos Deputados Federaes do Brazil para que de prosperidades seja o governo que ora legalmente se inaugura em seu paiz, e para que mais se estreitem ainda as amistosas relações que felizmente se teem mantido entre os dous povos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Deputado Fonseca Hermes queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Está finda a hora destinada ao expediente. Vai-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Antonio Nogueira, Souza, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Sergio Borges, Martins, Affonso Costa, João Vieira, Estacio Coimbra, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Natalicio Cardoso, Cunha de Miranda, Ubaldino de Assis, Magalhães, Lopes do Nascimento, Erico Coelho, Faria Souto, Bricio Filho, Crispiniano Bressane, Alcoforado Pratt, Adolpho Gordo, Paulo Lobo, José Murtinho, Carvalho Chaves, Carlos Peixoto, Fortuna e Domingos Mascarenhas (30).

Deixam de comparecer com causa participada: Pereira, Justiniano de Serpa, Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Arthur Pereira, Alvaro Mendes, Waldemiro Moreira, Sergio Sobral, Bernardo Horta, Lyra, Annibal Freire, Julio de Mello, Luiz Moreira, Sobrinho, José Bezerra, Pedro Pernambuco, Monteiro, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Antonio Carlos, Francisco Drummond, Augusto de Freitas, Barbosa, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Pinto, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Rodrigues Lima, Paulo de Mello, Firmeu Machado, Bethencourt, Barbosa, Norio Gurgel, Raul Barcellos, Pennafort Caldas, Bulhões Marcial, João Baptista, Francisco Portella, Valhalho, Henrique Borges, Paulino de Souza, Domingos do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Filho, João Penido, Henrique Salles, Calogeras, Galhães, Alves Botelho, Antero Botelho, Tamandaré de Castro, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Olegario Maciel, Adjuto, Mello Franco, Honorio Hermes, Ottoni, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Carlos Garcez, de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Valois de Castro, Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Rocha, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Soares, Moraes, Costa Marques, Luiz Adolpho, Coelho, Baymna, Henrique Valga, Paula Ramos, José Carlos, Pedro Moacyr.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo proceder ás votações, passa-se ás materias em

E' annunciada a continuação da discussão Commissão de Finanças sobre as emenda 2ª discussão do projecto n. 19 A, de 1910, do legitima a Assembléa Legislativa do Est cujas sessões preparatorias foram presidida riano Alves Costa, e dando outras p parado dos Srs. Francisco Veiga, Galeão Carv

O Sr. Antunes Maciel — Pe

O Sr. Presidente — Tem a palav

O Sr. Antunes Maciel — A sobre o parecer ás emendas apresentadas jecto relativamente á intervenção do G culiares ao Estado do Rio de Janeiro, é mud

Como preceitua o Regimento, unicamente podem ser feitas observações.

O projecto acha-se em 2ª discussão; a as emendas, elle terá uma 3ª discussão e, n deduzirá tudo quanto a semelhante respeito e de direito.

Por ora, ella abstem-se absolutamente abstérá da votação dessas emendas. (*Muito be*

Ninguem mais pedindo a palavra é encer do parecer da Commissão de Finanças sob a votação do projecto n. 19 A, de 1910, do S

São successivamente, sem debate, enc unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 155, Presidente da Republica a conceder a Cunha, 3º escripturario da Alfandega de de licença, com ordenado; com parecer ças, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Thomaz C bosa, Paes Barreto, Araujo Pinheiro e Lu

levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimento de 2º escripturario da Alfandega da Victoria, duplo de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907 ca);

do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento ... Santos, e falta cadastrador de medas ... Inhituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma ..., que seja considerado empregado de quadro, ... de tempo para aposentadoria (discussão unica);

... parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento ... na do Collegio Militar, Luiz José Leal, em ... ria, com todos os vencimentos (discussão

... parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento ... geral dos Correios pedindo a averbação ... com esta o supplemento dos seus ... dos Reis da Estrada de Ferro Central do Brazil ...;

... parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento ... administração dos Correios do Ceará ... dos vencimentos aos dos da agencia ... (discussão unica);

... parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento ... Barreiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, ... serviço activo (discussão unica);

... projecto n. 22, de 1911, redacção para 3ª discussão ... e approvada em 2ª do projecto n. 150, ... do da prescripção em que incorreu D. Hilarina ... Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos a que possa ter direito o seu fallecido marido, ... de Oliveira Pimentel (vide projecto n. 150, de ...);

... projecto n. 368, de 1909, concedendo carta de ... cho aos alumnos militares que concluirem o ... -maior, e dando outras providencias; com parecer ... Guerra (vide projecto n. 47, de 1908) (1ª dis-

... n. 27, de 1911, autorizando o Presidente ... a Portugal Carneiro da Cunha, 3º ... Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, ... com parecer da Commissão de Finanças (discussão

... do parecer n. 27, de 1911, indeferindo o requerimento Pereira da Silva, diarista das Capatazias de ..., pedindo aposentadoria;

... projecto n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação ... Avelino José Soares, 2º thesoureiro geral do Estado de ... Brazil;

... projecto n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, ... Ernesto Joaquim das Chagas Lemos, almoxarife ... Estado do Maranhão;

... do projecto n. 7, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ... Silva, porteiro da Estrada de Ferro Central do ...

... do projecto n. 25, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ... tempo de seu saude, a Cassio Augusto Pereira da ... de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

... sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

... 35ª SESSÃO ORDINARIA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1911

O Sr. Cocrlho Netto ... Pre...

Lêe-se a fatosa patria minha amada

... o poeta maximo de Portugal não tanto com os feitos, sinão com ... sentimento, o sentimento commum a todos os ...

Nos ultimos extremos da sua vida de amargura, enfraquecida a mão que brandira a forte espada, depois os dedos que tangeram a grande lyra, da enxerga onde jazia, escutava o pregar do povo que lamentava a sua prematura perdida nas areias da Africa e, sentindo-lhe morrer-se no dizer vernaculo, que tão alto soara no poema, as frases da Hespanha que avassallava o Reino, de Lemos Coelho: «escrevia a D. Francisco de Souza, um dos caudilhos que ainda tentavam resistir ao poderio e á fortuna de Philippe, estas celebradas expressões: «Alfim acabarei a vida e verão todos que fui tão afeiçoado á minha patria, que não só me contento de morrer nella, mas de morrer com ella.» E cerrou os olhos tristes não vendo o que o seu coração presago adivinhava.

O que se seguiu á morte do poeta foi o perecer da nação e em que vezes ... abateu o corpo pobre da que ... nos mares o roteiro dos phenicios, dilatando os horizontes e levando a mundos virgens a sua Lei e a sua Crença!

Hespanha poz grilhões a Portugal—a gente que vinha de Aljubarrota e Valverde, para quem era suave o peso do aceiro, curvou-se humilde ao peso dos grilhões.

Os mosteiros abriram largas as portarias para que sahissem os cortejos do Santo Officio e Lisboa aclarou-se com o relume das fogueiras moléstas.

O contubernio tornou-se geral. O ouro era abundante e pagava o fausto e, emquanto a corte de D. João V resplandecia e atroava os cantos fesceninos e nas grades dos conventos discreteava-se de amores que iam das palavras ao rebolico lubrico nas celas, o povo soffria a fome, supportava os conventos da sobreza, via pouco a pouco acabrunhar-se a sua gloria e, agrilhoado á terra do tirano, deixava-se escravisar pelos aulicos e pelas favoritas.

Nem faltou, para completar a desgraça, a revolta da natureza: a propria terra, como se lhe custasse supportar no sólo, dantes pisado por heroes, uma bastardia fraca, convulsionou-se subvertendo a cidade nos vortices do terramoto.

Por fim as conquistas, por não haver quem as guardasse, desaggregaram-se e o Reino ficou «na austera, apagada e vil tristeza» a que alludira o vate sublimado.

Já elle—ainda o Reino tinha heroes e os reis eram bellazes—lamentava a pusillanimidade e bradava ás nymphas, por orgulho, que a sua voz jamais exaltára quem não merecesse os seus louvores:

Nem, Camenas, tambem cuideis que canto
Quem, com habito honesto e grave, veio,
Por contentar o rei no officio novo
A despir e roubar o pobre povo.

Nem quem acha que é justo e que é direito
Guardar-se a lei do rei sevoramento,
E não acha, que é justo e bom respeito,
Que se pague o suor da servil gente;
Nem quem sempre com ponco experto peito
Razões aprende e cuida que é prudente,
Pera taxar com mão rapace e escassa,
Os trabalhos alheios, que não passa.

Aquelles sós direi que aventuraram
Por serem uteis, por ser util á vida,
Onde perdendo-a em fama a dilataram,
Tambem de suas obras merecida.
Apollo e as Musas que me acompanharam,
Me dobraram á furia concedida,
Emquanto eu tomo alento descansado,
Por tornar ao trabalho, mais folgado.

Taes ... do Canto VII ... e ... surgem no poema lastimas e protestos, sendo dos mais acerbos o que se contem na estancia 28 do Canto IX:

Vê que aquelles que devem á pobreza
... povo ...
... mentos ... riqueza.
... pouca ... virtude
... tyrannia e de ...
... e vão ... ;
... favor do rei se ... com,
... favor do povo só, ...

Assim fallava o poeta lastimoso... Que diria si a Morte misericordiosa não o houvesse levado tão cedo da miseria e do espectaculo da Patria escravizada?

Com que accentos elegiacos descreveria elle o abandono da terra pelos opprimidos, o trasmalhar dos rebanhos nas charnecas, o esmarrir das searas esquecidas, o esboroar das cabanas desertadas, a tristeza, emfim, de toda uma Nação que morre!

Reis ainda occuparam o throno, envergonhando a Historia onde avultam as figuras dos esforçados defensores e dilatadores do Reino, os de Aviz, varões robustos, grey de batalhadores e de «vistas longas» que, do cimo das penhas, na ribeira do mar crespo, descobriam, além dos horizontes, terras de verde coma orladas de coqueiraes.

Mas que fizeram os de Bragança? fugiram desatinadamente ante a invasão; cercaram-se de cogúlas que cochichavam conselhos; alfaiaram recamaras para o concubinato; deram-se á mollicie remittindo-se das culpas devassas nos confissionarios beatos.

E sobre o Reino pairava a sombra ameaçadora do Grande Credor; o prestamista esperava, com a paciente certeza do apodrecimento, a hora fatal de cevar-se na preza appetecida.

O povo, abandonado de todo, e fraco, porque:

O fraco rei faz fraca a forte gente

ainda esperou, arraigado na fidelidade tradicional aos principes, mas o remedio tardava e a Patria chafurdava em ignominia, estorcia-se em miseria.

E foi então que a propaganda impoz-se e toda a esperança voltou-se para a Republica.

E Portugal sahiu, não do captiveiro como em 640, mas do aviltamento em que o puzeram os fladores da sua fortuna e honra.

Agora, sim, espirito sublime, agora sim sorria alegremente o teu verso carinhoso si o pudesses dizer sob o céo luso:

Esta é a ditosa patria minha amada!

Sim, é a Patria livre que deixaste a ferros, é o teu Portugal florido que viste em urze, é o patrio ninho amado que a tua lyra enalteceu e lastimou.

Agora sim fez-se na terra da vinha e da oliveira um agasalho digno de ti.

Lamentam os que te amam que se não descubra o sitio em que repousas, assim não quizeste dar preferencia a este ou áquelle canto portuguez e tanto te escondeste na morte que, em qualquer rincão, póde o homem suppor que jazes e, por ignorar o ponto certo do teu jazigo, respeita toda a terra, cujo espirito encarnaste.

E, assim pensando, os republicanos portuguezes, vendo em ti o annunciador dos dias novos, fizeram da data da tua morte um dia de festa civica.

Gloria ao teu nome, propheta e cantor sublime!

Em torno da Republica adejam boatos, reboam presagios de máo agouro e os despeitados «desmandos» do governo novo, espreitando as mãos alagadeiras da gente que passou. E queixam-se quando são elles que a desmancham, e querem o equilibrio depois de convulsão tamanha, que de secular.

Passa o cataclysmo e são precisos annos para ponha a terra e volte a leira a dar o fructo e descanço.

Os dias prosperos não tardam—Portugal será ao posto de onde desceu pela fraqueza dos reis.

Um pedaço da nossa patria era como uma nau se fez a Republica em Portugal e, como si não guerreira em cujo mastro pannejava o nosso bordo encontrava-se o magistrado que devia povo, vir dirigir o destino do Brazil no Constituição. Assim quasi que se póde dizer nhou a Republica Portugueza—o epigono assi grande avito.

Hoje que a Assembléa dos representantes d Lisbôa para iniciar os trabalhos da Constituinte Casa vão congratulações aos iniciadores da nov Para tal fim, Sr. Presidente, redigi a moção que seja encaminhada á seu destino. (*Lê.*)

Vem á mesa e é lida a seguinte

MOÇÃO

A Camara Federal do Brazil congratula-se gueza pelo inicio da éra auspiciosa que lhe abr 5 de outubro.

Abonançado o estuo revolucionario, posto odios apaixonados, reunem-se hoje os representa constituir o Estatuto fundamental do regimen

Que as taboas da nova Lei sejam como a recebe a semente e a devolve em abundancia.

Possam os principios ditados pelos nossos á gloriosa Nação, rejuvenescida na dem « austera, apagada e vil tristeza » em que repôl-a na trilha aberta pelos de Aviz e pe estirpe de Bragança.

Sala das sessões, 19 de junho de 1911.—*de Gouvêa.—Evaristo do Amaral.—Lamenha Lo canti.—Seraphico da Nobrega.—Erico Costa Rodrigues.—Bueno de Andrada.—Gon*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...A FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...PUBLICA — N. 146 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 24 DE JUNHO DE 1911

...o numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis. ...ações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

PODER EXECUTIVO:

...791, que concede autorização a The São Paulo Electric ...y, Limited, para funccionar na Republica.

...798, que transfere da comarca de Itaporanga para a ...é do Rio Pardo, a séde da 41ª brigada de cavallaria ...da Nacional do Estado de S. Paulo — Errata.

...ta Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do ...e — Rectificação.

...

...DE ESTADO:

...o Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di... de Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia ...ricto Federal.

...a Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do ...do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patri... Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Na... *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

...Marinha — Expediente.

...Guerra — Portaria — Expediente.

...Obras Publicas — Portaria — Expediente do ... — Expediente, da Contadoria de Viação ...blicas.

...Agricultura, Industria e Commercio — Expediente ...Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricul... Industria Animal.

...CONSELHO — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRA... — ... — ANNUNCIOS E AVISOS — PARTE COM...

...— Extractos da Associação Brasileira de Pro... ...s do Ministerio da Agricultura, Industria e Com...

...INVENÇÕES.

...DIVERSAS — Artigo sob o titulo *Société du Gaz*, de ...e Mackenzie — Casa Standard.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

...TO N. 8.791 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

...autorização a The São Paulo Electric Company, Limited, ...para funccionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...que requereu a The São Paulo Electric Company, Limited, ...idade anonyma, com séde em Toronto, provincia de ...Dominio do Canadá, devidamente representada, decreta: ...Artico. E' concedida autorização a The São Paulo Elec... Company, Limited, para funccionar na Republica, com os ...mentos mediante as clausulas que a este acompanham, ...pelo ministro de Estado dos Negocios Interiores, ...Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições ...plicaveis dadas pela legislação em vigor.

...Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e ...ca.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.791, desta data

I

The São Paulo Electric Company, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para ... e ... todos os actos que se queira praticar quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas pela qual não esteja commettida pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.— *Pedro de Toledo.*

...Secção Judiciaria — Notas — Rua do Rosario 70, ...andar — ... — ... ás 5 da T.

...Capital dos Estados Unidos do Brazil.

Substabelecimento de procuração bastante que faz Alexander Mackenzie—Saibam quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de 1911, aos 19 dias do mez de junho nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim tabellião, compareceu como outorgante Alexander Mackenzie, na qualidade de bastante procurador da The São Paulo Electric Company, Limited, sociedade anonyma estrangeira, organizada segundo as leis do Dominio do Canadá, morador nesta cidade, reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé, perante ellas pelo mesmo outorgante por elle foi dito que substabelecia á Sydney Crowther Smith todos os poderes que lhe foram outorgados pela The São Paulo Electric Company, Limited, por instrumento de procuração de 31 de maio de 1911, afim de que o seu substabelecimento possa representar a referida companhia perante quaesquer poderes publicos federaes, estadoaes ou municipaes, requerendo a sua autorização para funccionar no Brazil e promover nesse sentido tudo quanto util e necessario for e bem assim praticar todo e qualquer acto perante quaesquer poderes ou pessoas que elle outorgante julgar preciso para o cabal dos poderes que são conferidos, inclusive jurar, transigir, receber e dar quitação e substabelecer, ficando a dita procuração como parte integrante deste substabelecimento para todos os effeitos, reservando elle Alexander Mackenzie ... poderes. Assim o disse, de que dou fé e me pediu ... que lhe fiz a presente que assigna sobre uma estampilha ... com os testemunhos abaixo.

...Augusto de Azevedo ..., escrevi-o, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino, a subscrevo. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—*Alexander Mackenzie.*—*José Vianna.*—*Carlos de Almeida.*

Nada mais ha hoje. E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino, assigno em publico e raso.

PROCURAÇÃO DA SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED, CONFERIDA AO SR. ALEXANDER MACKENZIE

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Moritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

RESOLUÇÃO VOTADA PELA DIRECTORIA DA SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED, EM 13 DE MAIO DE 1911, ANNO DO SENHOR

Fica resolvido que a procuração da companhia ao Sr. Alexander Mackenzie, na fórma ora apresentada á assembléa e que traz a data de 13 de maio de 1911, anno do Senhor, seja outorgada pela companhia e sellada com o seu sello commum e firmada pelo presidente e pelo secretario.

Nós, James S. Lovell, presidente, e William Bain, secretario, pelo presente certificamos que o que acima se contém é cópia fiel e correcta de uma resolução votada pela directoria da São Paulo Electric Company, Limited, aos 13 de maio do 1911, anno do Senhor.

Em testemunho do que, assignamos o presente certificado, que sellamos com o sello da companhia.— *James L. Lovell*, presidente. — *William Bain*, secretario. Sello da São Paulo Electric Company, Limited.

SÃO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED

Procuração ao Sr. Alexander Mackenzie

Saibam todos que o presente virem que a São Paulo Electric Company, Limited, originariamente denominada Brasilian Electric Steel and Smelting Company, Limited (de ora em deante denominada neste acto *a companhia*) devidamente organizada na conformidade das leis do Dominio do Canadá, pelo presente instrumento nomeia, institue e constitue o Sr. Alexander Mackenzie, do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, seu legitimo e verdadeiro procurador para por ella, em seu nome e da sua parte:

I

Requerer do Governo Federal do Brazil a licença necessaria para o funccionamento legal da companhia nessa Republica e, para isso, firmar todos e quaesquer papeis, memoriaes, documentos e requerimentos, fazendo ou mandando fazer publicações em jornaes officiaes ou em outros e tambem todos os registros exigidos por lei, já na Junta Commercial da Capital da Republica ou em outra quaesquer dos Estados, já igualmente nos archivos de tabelliães publicos, preenchendo todas as formalidades exigidas pelas leis em vigor, passar certificados ou copias certificadas e em geral praticar e fazer todos os actos, assumptos e cousas necessarios ou convenientes para o alludido fim, exercendo as funcções de representante e procurador desta companhia perante todas e quaesquer autoridades publicas do Brazil e particulares, firmas e corporações, na devida fórma e para fins legaes.

II

Representar a companhia em todos os assumptos, negocios ou cousas de qualquer natureza que possam surgir e que possam interessar directa ou indirectamente á companhia, com poderes para agir do modo que, a seu inteiro criterio, achar conveniente perante quaesquer pessoas, funccionarios, autoridades, repartições ou poderes federaes, estaduaes ou municipaes, e além disso praticar todos os actos precisos para salvaguardar as concessões, privilegios, direitos, vantagens, prerogativas e interesses da companhia, representando-a perante qualquer fôro em que o presente instrumento possa ser produzido e perante qualquer juiz ou tribunal, defendendo-a em qualquer processo ou processos intentados contra a mesma, seja por que pessoas fôr, iniciando os processos que o referido procurador entender conveniente contra quaesquer pessoas individual ou collectivamente constituidas, requerendo, allegando e adduzindo as provas necessarias, acompanhando todos esses processos em quaesquer termos e circumstancias até final, com faculdade de proceder a arbitramento judicial ou amigavel, com os mais plenos poderes para empregar todos os meios uteis ou legaes.

III

Representar a companhia em todos os assumptos, negocios e cousas que disserem respeito aos seus interesses economicos e sociaes, com a faculdade de fazer qualquer ajuste ou contracto, estabelecendo clausulas, assumindo obrigações e [illegible] papeis, documentos ou instrumentos [illegible] estaduaes, municipaes, ou com qualquer [illegible] em qualquer parte da mesma Republica [illegible] Brazil em que o presente instrumento de [illegible] nomeando e exonerando empregados, expedir [illegible] lamentos, e em geral agindo como procurador [illegible] sentante geral da companhia em tudo que [illegible] ctamente disser respeito, no todo ou em parte [illegible] economicos e sociaes, com poderes para abrir [illegible] ou estabelecimento bancario contas correntes [illegible] as mesmas, pagando e sacando dinheiros [illegible] ques, letras de cambio e saques, levantando [illegible] quaesquer obrigações ou garantias, pondo [illegible] fazendo endossos dos mesmos em favor [illegible] zar operações de credito, negociando os [illegible] tos, representar a companhia em qualquer [illegible] de outras companhias, emprezas ou [illegible] deliberando com respeito ás [illegible] pertencer á companhia, com poderes para [illegible] todos os fins e tambem para receber todas [illegible] devidas á companhia em especie, ou documentos [illegible] ou emprezas ou corporações, em geral, ou [illegible] federaes, estaduaes ou municipaes; trocar, [illegible] qualquer modo, alienar ou vender todos [illegible] generos da companhia, moveis, semoventes [illegible] nar preços, receber importancias inclusive [illegible] mentos de juros, assignando recibos, escrip[illegible] [illegible] necessarios nos livros de qualquer [illegible] nos livros da Caixa da Amortização, do Th[illegible] ou qualquer outra repartição federal banco [illegible] do Thesouro e de quaesquer outras repartições [illegible] cipaes, e para os fins supraciitados.

A citada São Paulo Electric Company [illegible] confere ao mesmo Sr. Alexander Mackenzie [illegible] pramencionados do modo mais amplo e [illegible] faculdade em todos os casos, para prestar [illegible] receber, dar quitação e substabelecer nos [illegible] poderes conferidos pelo presente instrumento [illegible] conveniente, com plenos poderes ao mesmo Sr. [illegible] zie para nomear um ou mais substabelecidos [illegible] poderes ou com poderes mais restrictos e [illegible] tuir taes substabelecidos, nomeando outros [illegible] torgante pelo presente ratifica e confirma [illegible] por valido e firme tudo quanto o mesmo [illegible] zie ou seus substabelecidos legalmente [illegible] presente instrumento de procuração.

Em testemunho de que a referida [illegible] com o seu sello social e referendado com [illegible] presidente e do seu secretario, neste dia [illegible] do Senhor.

São Paulo Electric Company, Limited. [illegible] sidente. — *William Bain*, secretario. — A' [illegible] *F. Lash*.

(Estava o sello da São Paulo Electric C[illegible]

Canadá, Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, John Francis Lash, da cidade de Toronto, [illegible] York, e Provincia de Ontario, tabellião publico [illegible] cia, devidamente nomeado por decreto [illegible] que estava pessoalmente presente no [illegible] cidade de Toronto já citada e vi James S. Lovell [illegible] liam Bain, secretario da São Paulo Electric [illegible] devidamente assignarem o instrumento [illegible] em favor do Sr. Alexander Mackenzie, com data [illegible] 1911, e sellar o alludido instrumento de procuração [illegible] mesma companhia, e que os nomes «James S. Lovell» [illegible] Bain» firmados no mesmo são do proprio punho [illegible] S. Lovell e William Bain, e que o nome [illegible] proprio punho, deponente, e que os referidos [illegible] liam Bain são de mim pessoalmente conhecidos [illegible] sidente e o secretario da São Paulo Electric [illegible]

E certifico mais que tambem me achava [illegible] no dia 13 de maio de 1911 na cidade de Toronto [illegible] S. Lovell, presidente, e William Bain, secretario [illegible] ctric Company Limited, devidamente [illegible] appenso á cópia de uma resolução da São [illegible] Paulo Electric Company, Limited, sob o [illegible] commum da referida companhia ao mesmo [illegible] «James S. Lovell» e «William Bain» no mesmo [illegible] são do proprio punho dos referidos James [illegible]

Em testemunho do que, sellei o presente [illegible] officio e assignei-o na cidade de Toronto [illegible] de 1911, anno do Senhor.—*J. F. Lash*, [illegible] cia de Ontario. Chancella do mencionado [illegible]

... verdadeira a assignatura retro de John Francis ... de Toronto, e para constar onde convier passei ... assigno e faço sellar com o sello deste Vice-Consu... dos Estados Unidos do Brazil em Toronto aos ... de Maio de 1911. — *Geo. Watson*, vice-consul. ... o sello consular do Brazil valendo o referido ... utilizadas.

... do referido vice consulado.

... na Recebedoria do Districto Federal uma ...

... legalisa a assignatura do Sr. Geo. Watson. ... (sobre elles estampilhas federaes do ... Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.

... or geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

... da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

... nada ou declarava o referido documento que ... do proprio original ao qual me reporto.

... em testemunho do que passei o presente, que sellei ... meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, ... de 1911. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

... ente incorporando a Brazilian Electro Steel and ... Smelting Company Limited

... assignado, traductor publico e interprete commer... do Rio de Janeiro, por nomeação da ... Commercial do Capital Federal:

... que me foi entregue um documento ... reglementar, de o traduzir para o vernaculo e ... em razão do meu officio e cuja traducção é a

TRADUCÇÃO

... ente incorporando a Brazilian Electro Steel and ... pany, Limited. Datada de 19 de novembro de 1908. ... 24 de novembro de 1908. — *J. Pope*, registrador ... do Canadá.

... Charles Murphy, secretario de Estado do Canadá. ... que o presente virem ou a quem possa do que for ... ar:

... ndo que na primeira parte do capitulo 79 das ... do Canadá de 1906, conhecidas sob o nome de ... nies Act » (Lei de Companhias), ficou, entre ... , decretado que o secretario de Estados póde ... ente sellada com o sello de seu officio conce... a qualquer numero de pessoas, em quantidade ... a cinco, que tendo cumprido o disposto na lei, re... a carta, constituindo essas pessoas e outras que ... tornarem accionistas da companhia, creada em vir... , uma entidade corporea e politica para qualquer ... fectos comprehendidos no Poder Legislativo do Par... nadá, exceptuando-se construcção e exploração de ... ro ou linhas telegraphicas ou telephonicas, ou ne... e emissão de papel moeda ou negocio de seguros, ... nhia de emprestimo, uma vez que os requerentes dessa ... provem a contento do secretario do Estado haverem ... ifferentes condições e termos exarados na referida ... abel... am clausulas anteriormente á outorga da mesma

... ando que James Steller Lovell, contador; William ... vros; Robert Gowans, empregado de advogado; ... n Sherry, advogado, e Robert Musgrave Coates, em... da cidade de Toronto, na provincia de Ontario, re... carta na conformidade da mesma lei, constituindo-... ros quaesquer que de futuro se tornarem accio... panhia creada pela presente carta, em entidade ... itica, sob o nome de Brazilian Electro Steel and ... pany, Limited, para os fins ulteriormente mencio... te, e cumpriram satisfactoriamente todas as dispo... as pela alludida lei, e demonstraram a veracidade ... todos os factos que são exigidos anteriormente á ... cartas patentes, a archivarem no Departamento do ... tado, uma duplicata do *memorandum* de contracto ... ridos peticionarios na conformidade do disposto da

... dos que a presente virem que o alludido Charles ... secretario de Estado do Canadá, em virtude de poderes ... feridos pela lei anteriormente citada, em parte, no ... pela presente carta patente, constitue os mencionados ... Lovell, William Bain, Robert Gowans, John Cars... Robert Musgrave Coates, e todos os demais que se ... tarem na companhia de conformidade ... sob o nome de Brazilian Electro Steel and Smel... ... todos os direitos e poderes dados pela mesma ... fins e objectos, a saber:

... os negocios de traficar, cultivar e reinar mineraes ou outras substancias por meio de processos electrolyticos ou pela applicação de energia electrica de qualquer fórma ou maneira, e para esses fins, installar todas as machinas, apparelhos e machinismos necessarios e comprar, vender e negociar de qualquer outro modo em minerios de varias especies ou em outras substancias susceptiveis de serem beneficiadas por meio de processos electrolyticos, e comprar, vender e lidar com quaesquer productos ou sub-productos dos mencionados minerios ou substancias;

b) pesquizar, abrir, explorar, desenvolver, trabalhar, melhorar, manter e gerir minas de ouro, prata, cobre, carvão, sal, ferro e outras, pedreiras, depositos e propriedades mineraes e outras, e cavar, extrahir, lavrar, fundir, testar, experimentar, analysar, reduzir, amalgamar, tratar e tratar de qualquer outro modo, carvão, coke, minerios, metaes, argilla e minerios quaesquer pertencentes á companhia ou não e tornar os mesmos negociaveis, e vender e dispor de qualquer outra fórma dos mesmos ou de qualquer parte delles, ou de qualquer interesse nelles, e em geral, explorar os negocios de companhia de mineração, serrilha, reducção, extracção e desenvolvimento de metaes e mineraes;

c) adquirir por compra ou de outra fórma e possuir terras, mattas para extracção de madeiras, ou licenças para isso, lotes de agua, cascatas, privilegios de agua ou concessões, e poderes e direitos e interesses nos mesmos, e construir, desenvolver, cultivar, arrendar, occupar ou melhorar e utilizar essas propriedades de qualquer outro modo e hypothecar, arrendar, vender ou negociar de outra fórma qualquer ou dispor das mesmas; e em geral, explorar negocios de terras e de companhia de melhoramento de terras; e auxiliar e ajudar por meio de bonificação, adiantamento de dinheiro ou de outra fórma qualquer, com garantia ou sem ella, occupantes e pessoas que pretendam occupar terras pertencentes ou vendidas pela companhia, e em geral, promover a occupação dessas terras; e estabelecer armazens para venda de viveres, provisões e mercadorias em geral a occupantes e pessoas que pretenderem occupar terras pertencentes ou vendidas pela companhia, ou a outras pessoas quaesquer, ou para a venda desses artigos a pessoas que se estabelecerem em terras situadas na visinhança das da companhia, e, em geral, explorar o negocio de logistas e mercadore;

d) adquirir por arrendamento, compra ou de outra fórma, terras e interesses nos mesmos, privilegios d'agua ou concessões de força hydraulica e outras, e utilizar e desenvolver essas forças para geração ou producção de energia ou força electrica, a vapor, pneumatica, hydraulica ou outra; e construir ou adquirir por arrendamento, compra ou de outra forma, e explorar e manter emprezas, installações, machinas, obras e accessorios para gerar ou produzir vapor, força electrica, pneumatica, hydraulica ou outra força ou energia; bem assim, linhas de arame, postes, tunneis conductos, obras e accessorios para accumular, entregar e transmittir por via aerea ou subterranea, vapor, força ou energia electrica, pneumatica, hydraulica ou outra, para qualquer dos fins para que puderem ser usadas; e contractar com qualquer companhia ou pessoa, mediante as condições que forem ajustadas, a ligação das linhas, postes, tunneis, conductos, obras e accessorios quaesquer da companhia com os de qualquer outra companhia ou pessoa; e em geral, explorar negocio de geração, producção e transmissão de força a vapor, electrica, pneumatica, hydraulica ou outra qualquer;

e) adquirir por arrendamento, compra ou de outra maneira qualquer, força ou energia a vapor, electrica, pneumatica, hydraulica ou outra, e utilizar-se, vender, arrendar ou dispor de outra maneira qualquer, das mesmas forças e de toda a força e energia produzidas pela companhia; e explorar o negocio de companhia de luz electrica, calor e energia em todos os seus ramos, e, em geral, conseguir, comprar, arrendar ou adquirir de outro modo qualquer, e construir, assentar, erigir, estabelecer, operar, manter e executar todas as obras, estações, machinismos, machinas, installações, cabos, fios, trabalhos, linhas, geradores, accumuladores, lampadas, medidores, transformadores e apparelhos ligados e necessarios para a geração, accumulação, distribuição, transmissão, fornecimento, uso e emprego de electricidade, e gerar, accumular e distribuir electricidade para fornecimento de luz electrica, calor e força motriz, e para fins industriaes e outros; e emprehender e fazer contractos e accordos para illuminação de cidades, villas, ruas, edificios e outros logares e fornecer luz electrica, calor e força motriz para todos e quaesquer fins publicos ou privados;

f) cavar poços e fazer, construir, edificar, erigir, assentar e manter reservatorios, obras hydraulicas, cisternas, reprezas, boeiros, encanamentos mestres e outros e accessorios, e executar e fazer todas e quaesquer outras obras e cousas necessarias ou convenientes para a obtenção, aprovisionamento, venda, entrega, medição e distribuição de agua para gerar, manter ou desenvolver força hydraulica, electrica ou outra força mechanica ou para qualquer outro fim de companhia;

g) construir, alterar, trabalhar, explorar ou fiscalizar, e comprar, tomar por arrendamento ou adquirir de outro modo, e vender, arrendar ou dispor de outro modo de trabalhos, encanamentos, mes-

tros, linhas, machinismos ou installações de todo o genero e especie, ou quaesquer estradas, caminhos, pontes ou outras cousas quaes quer que possam parecer susceptiveis de usar ou operar com qualquer parte das emprezas da companhia, na occasião, ou que pareçam destinadas a beneficiar a companhia ou a augmentar o valor de seus negocios, ou augmentar os meios, habilidade, machinismos, despezas, pessoal, caminhos ou objectos ou algum delles acima declarados; e montar, manter e operar por meio de electricidade, força hydraulica ou outra força mechanica todas as officinas e trabalhos pertencentes á companhia ou em que a companhia possa ter interesse; e contribuir, subscrever ou de qualquer modo ou maneira ser parte na construcção, melhoramento, conservação, exploração, gestão, funccionamento ou fiscalização dos mesmos;

h) celebrar contractos, constituir, exercer, ceder e explorar todos os direitos e negocios de companhia geral de construcções e empreiteira;

i) explorar negocio de fabricante e negociante de fabricas de madeira, ferro, aço, metal, tijolos, argamassa, cimento, pedra, marmore ou outra materia de todas ou quaesquer especies e sub productos dos mesmos e explorar negocio de commerciante em mercadorias em geral;

j) construir, manter, alterar, fazer, trabalhar e operar em bens da companhia, e para os fins da companhia ou em bens sob a direcção da companhia, e obras publicas e particulares de toda a especie, reservatorios, represas, canaes, rapidos e outros caminhos, força hydraulica, aqueductos, poços, estradas, pontes, molhes, edificios, lojas, machinas para moer minerio e outras officinas e machinismos, installações e accessorios electricos e outros de toda a sorte;

k) explorar qualquer outro negocio, de manufactura ou não que possa parecer á companhia susceptivel de ser convenientemente explorado em ligação com os negocios ou objectos da companhia e aquelles similares;

l) comprar ou adquirir de outra fórma e emprehender e assumir todas ou parte das forças activas (do activo) negocios, bens, privilegios, contractos, direitos, obrigações e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou companhia que explorar qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar ou qualquer negocio similar ou que possa ir bens convenientes aos fins da companhia;

m) opportunamente solicitar, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou de outra fórma e exercer, explorar e gozar de qualquer lei, mandado, ordem, licença, poder, autoridade, favor, e concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridade suprema, municipal ou local ou qualquer corporação ou outra entidade publica ou particular [illegible] ceder; e pagar, auxiliar e contribuir para levar a effeito taes fins; e approprial-se de quaesquer bens [illegible] vos da companhia para pagar as despezas, encargos e outros gastos que precisos forem;

n) levantar e auxiliar o levantamento de capitaes para [illegible] quer companhia, associação ou pessoa [illegible] commerciaes, e em geral [illegible] companhia por qualquer parte ou completar [illegible] agente ou corretor [illegible] ou especie [illegible] ou em parte de qualquer [illegible] com quem a companhia tenha relações de negocio;

o) [illegible] ou [illegible] qualquer acção de parcellas de lucros, juros de interesses, dividendos, ou [illegible] conceder prasos ou credito a [illegible] com qualquer pessoa ou companhia que os [illegible] e [illegible] negocios ou [illegible] que esta companhia [illegible] explorar ou [illegible];

p) [illegible] que a companhia seja registrada [illegible] em qualquer paiz estrangeiro, e designar pessoas nesses paizes, de conformidade com as leis destes mesmos, para representar a companhia [illegible] pela companhia e por parte della de qualquer processo ou acção;

q) fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins forem similares aos desta companhia;

r) arrendar, vender ou dispor de qualquer outra fórma dos bens e activos da companhia ou de qualquer parte dos mesmos, pelo preço que a companhia entender, inclusive em troca de acções, debentures ou obrigações de qualquer companhia;

s) fazer todos os actos e exercer todos os poderes e effectuar todos os negocios incidentes á devida execução dos fins para os quaes a companhia é incorporada e necessarios para habilitar a companhia a [illegible] os fins de sua [illegible] explorar, conservar, melhorar, administrar, gerir, desenvolver ou fiscalizar todos ou quaesquer dos bens [illegible] Canadá ou alhures, como principal, por [illegible] ou [illegible] ou de qualquer outra fórma, e por meio de [illegible] ou de qualquer outra fórma, e em nome proprio ou em nome

...tal, companhia devidamente incorporada de conformidade com as leis ... e para os effeitos do capitulo 7 das leis revistas ... 1906, intitulado "The Companies Act" (Lei das Companhias), solicitou em requerimento a mim dirigido, na qualidade de secretario de estado do Canadá, que outorgasse cartas-patentes supplementares na conformidade do disposto na mesma lei, mudando o nome social da mesma companhia para São Paulo Electric Company, Limited e provou cabalmente haver cumprido todas as condições que a referida lei manda observar e provou a verdade de todos os factos que a mesma lei manda estabelecer antes de ser outorgada a referida carta-patente supplementar.

Sabham todos os que a presente virem que eu, Charles Murphy, secretario de estado do Canadá, em virtude do poder a mim conferido pela mesma lei, e de outros poderes ou faculdades a mim outorgados para isto, pela presente carta-patente supplementar, mudo o nome social da mesma companhia, de Brazilian Electric Steel and Smelting Company, Limited, para São Paulo Electric Company, Limited.

Dado sob minha assignatura e sellado com o sello do meu officio em Ottawa neste dia doze de maio de 1911.—*Thomas Mulvey*, secretario de Estado do Canadá.

DOMINIO DO CANADÁ, PROVINCIA DE ONTARIO

Eu, Francis Lash, tabellião publico da Provincia de Ontario, devidamente nomeado por decreto real, pelo presente certifico e dou fé que o instrumento escripto aqui annexado é cópia fiel de um instrumento que me foi agora produzido e mostrado, sob a guarda ... Brazilian Electric Steel and Smelting Company, Limited, ... Brazilian Electric Steel and Smelting Company, Limited, mudando o nome social da mesma companhia para São Paulo Electric Company, Limited, ... documento original, e tambem certificado como sendo cópia fiel do original passado pelo sub-registrador geral do Canadá.

Feito por mim e a pedido, nas notas do presente na forma notarial, e com o sello do meu officio, para servir e valer onde fôr preciso.

Em testemunho do que fiz este instrumento que sellei com o sello do meu officio na cidade de Toronto neste dia 13 de maio de 1911.

(Assignado) F. Lash, tabellião publico da Provincia de Ontario. (Estava sellado com sello).

Reconheço verdadeira a assignatura retro do John Francis Lash, da cidade de Toronto e, para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos 13 dias de maio de 1911.—*Geo Musson*, vice-consul.

Estão inutilizadas duas estampilhas do sello consular do Brazil collectivamente tres mil réis.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil na Provincia de Ontario.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Geo Musson, vice-consul em Toronto. (Sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de trezentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.—Pelo director geral, *L. Penheiro*.

Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Estão inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes de trezentos réis.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente ... do proprio original ao qual me reporto.

Eu, ... tabellião publico, o subscrevi, sellei e assignei neste meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos ... de 1911. (Estão sellados com sellos federaes do valor collectivo de ... réis).

Em testemunho de ... —*Manoel de Mattos Pimenta*.

ESTATUTOS E ESTATUTOS DA S. PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial nomeado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi presente um documento em lingua ingleza afim de o traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ESTATUTO N. 1

Relativo ao modo de tratar os negocios e transacções da São Paulo Electro Steel and Smelting Company, Limited.

Approvado e decretado pela directoria da Brazilian Electro Steel and Smelting Company Limited, como estatuto da mesma companhia, como segue:

SÉDE SOCIAL

1º. A séde social da companhia será na cidade de Toronto, na provincia de Ontario, e no logar da mesma cidade em que os negocios da companhia puderem, opportunamente, ser effectuados. A companhia poderá estabelecer succursaes nos logares que a directoria opportunamente achar conveniente.

SELLO

2.º O sello, que se vê estampado á margem do presente, será o sello da companhia.

DIRECTORIA

3.º Os negocios da companhia serão geridos por uma directoria composta de cinco membros, cada um dos quaes, na época de sua eleição e durante todo o tempo em que exercer o cargo, deverá ser accionista da companhia, possuindo no minimo uma acção que estará em dia com todas as chamadas feitas sobre ella.

Os directores exercerão seu cargo durante um anno e até serem classificados e eleitos na devida fórma seus successores. Toda a directoria será eleita em cada assembléa annual, porém poderá ser reeleita si qualificada de outro modo. A eleição, poderá ser feita por votação symbolica, salvo si fôr pedido escrutinio por qualquer accionista.

Fica entendido, porém, que qualquer director ou directores poderão, em qualquer tempo, em assembléa geral especial de accionistas convocada para esse fim, ser destituidos e nomeados outros pela directoria em seus logares; a pessoa ou pessoas nomeadas dessa fórma exercerão seus cargos até a proxima eleição annual de directores.

Tres directores constituirão *quorum* para tratar de negocios. As reuniões da directoria poderão se realizar em qualquer logar e não será preciso aviso formal si todos os directores se acharem presentes ou si os ausentes houverem dado seu consentimento para taes reuniões e tiverem communicado sua impossibilidade de comparecer. As reuniões da directoria poderão ser formalmente convocadas pelo presidente ou por um vice-presidente ou pelo secretario, por ordem do presidente ou de um vice-presidente.

O aviso dessas assembléas será entregue ou remettido pelo correio ou telegrapho a cada director, nunca menos de um dia antes daquelle em que se deve realizar a assembléa.

As vagas na directoria, porém, seja qual sua causa, poderão ser preenchidas pelos restantes directores, quer constituam *quorum*, quer não, para exercicio durante o prazo que faltar aos que sahirem, si a directoria achar conveniente fazel-o; no caso contrario, essa vaga será preenchida na proxima assembléa annual dos accionistas em que os directores para o anno seguinte forem eleitos. Si o numero de directores for augmentado entre as épocas de eleição, qualquer vaga ou vagas que occorrerem no numero dos directores augmentado serão consideradas dadas na fórma supra e poderão ser preenchidas do modo estabelecido anteriormente no presente.

FUNCCIONARIOS

4º. Haverá um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario, um thesoureiro, um director-gerente e outros funccionarios que a directoria puder determinar, mediante resolução. Uma pessoa poderá exercer mais de um cargo.

O presidente e o vice-presidente ou vice-presidentes, conforme o caso, serão eleitos pela directoria dentre os do seu numero na primeira reunião da directoria, depois de cada eleição annual. Fica entendido que, não se dando essa eleição, os em exercicio exercerão seus cargos até serem eleitos os seus successores. Os outros funccionarios da companhia não precisam de ser membros da directoria e, na ausencia (na falta) de accôrdo escripto em contrario, o prazo de exercicio de todos os funccionarios ficará á discrição da directoria.

As condições de emprego e remuneração dos funccionarios serão estabelecidas opportunamente pela directoria.

A remuneração a pagar aos directores será a que a directoria opportunamente determinar e essa remuneração será additional aos vencimentos pagos a qualquer funccionario da companhia que fôr tambem membro da directoria.

Os directores poderão, igualmente, mediante resolução, conceder remuneração especial, paga dos fundos da companhia, a qualquer director que se encarregar de qualquer trabalho ou missão especial por parte da companhia, que não faça parte dos trabalhos ordinariamente affectos ao director de uma companhia, e a confirmação dessa resolução ou resoluções pelos accionistas em assembléa geral não será exigida como condição precedente para a validade de taes resoluções ou de qualquer pagamento ou pagamentos feitos por força das mesmas.

DEVERES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

5º. O presidente, quando presente, presidirá a todas as assembléas da companhia e da directoria e, com o secretario ou outro funccionario nomeado pela directoria para tal fim, assignará todos os regulamentos internos e certificados de titulos.

O presidente será tambem encarregado da superintendencia geral dos negocios e transacções da companhia.

Na ausencia do presidente ou quando se achar elle impedido, seus deveres e attribuições poderão ser exercidos pelo vice-presidente ou por qualquer delles, si houver mais de um.

DEVERES DO SECRETARIO

6.° O secretario será *ex-officio* secretario da directoria; assistirá a todas as sessões da directoria e registrará todos os factos e lavrará as actas de todas as resoluções em livros escripturados especialmente para esse fim; dará aviso de todas as chamadas ou prestação a pagar pelos accionistas e verificará si os avisos competentes são dados de todas as assembléas dos accionistas e da directoria; será o guarda do sello da companhia e de todos os livros, papeis, registros, etc., pertencentes á companhia, que confiará sómente quando a isso autorizado, por resolução da directoria, ás pessoas ou pessoa que forem nomeadas na resolução; e cumprirá os outros deveres que opportunamente forem determinados pela directoria.

DEVERES DO THESOUREIRO

7.° O thesoureiro escripturará especificada e cuidadosamente a receita e despeza da companhia em livros especiaes de contabilidade e depositará os dinheiros ou effeitos de valor, no nome e ao credito da companhia, no banco ou bancos que, opportunamente, forem designados pela directoria; desembolsará os haveres da companhia sob a direcção da directoria, exigindo notas competentes desses desembolsos, e prestará á directoria nas assembléas regulares da mesma, ou sempre que fôr exigido, contas de todas as suas transacções como thesoureiro, bem como da situação financeira da companhia.

Terá tambem quaesquer outras attribuições e encargos que lhe forem attribuidos opportunamente pela directoria.

DEVERES DE OUTROS FUNCCIONARIOS

8.° Os deveres dos outros funccionarios da companhia serão os que os termos e condições do seu engajamento demandarem ou os que a directoria exigir delles.

AGENTES

9.° Os directores terão poderes para, opportunamente, nomear agentes ou procuradores da companhia no Canadá ou fóra delle, com os poderes de gestão ou outros (inclusive a faculdade de substabelecer) que entenderem.

ARRANJOS BANCARIOS

10. A conta bancaria da companhia será mantida no banco ou bancos que a directoria, opportunamente, determinar, e os cheques sobre a mesma, a descoberto, ou de outra especie, poderão ser assignados e as lettras de cambio e notas promissorias poderão ser sacadas, aceitas e endossadas por parte da companhia por dous directores da companhia ou por outros funccionarios que a directoria opportunamente autorizar para esse fim.

As lettras de cambio, notas promissorias ou cheques ou ordens de dinheiro poderão ser endossados para serem depositados ao credito da conta bancaria da companhia pelos funccionarios da companhia ou outras pessoas que a directoria opportunamente autorizar a o fazer.

CONTRACTOS

11. Os contractos e obrigações por parte da companhia serão firmados pelo presidente ou por um dos vice-presidentes e pelo secretario, e o secretario affixará o sello da companhia aos instrumentos que disso carecerem.

CAPITAL ACÇÕES

12. Os certificados de titulos serão da fórma que a directoria opportunamente approvar, e serão emittidos sómente com respeito ás acções integralizadas. Serão assignados pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario e sellados com o sello da companhia. As chamadas ou prestações pagas com respeito a acções não integradas serão constatadas por recibos da fórma que a directoria adoptar, recibos estes que poderão ser assignados, por parte da companhia, pelo secretario ou pelo thesoureiro.

DISTRIBUIÇÃO DE ACÇÕES E CHAMADAS SOBRE AS MESMAS

13. Os directores poderão, opportunamente, distribuir todo ou qualquer parte do capital-acções autorizado e por emittir da companhia ás pessoas, corporações que determinarem, mediante resolução.

Os directores poderão, opportunamente, mediante resolução, fazer as chamadas sobre os accionistas relativas a dinheiros devidos pelas acções, conforme entenderem. Um aviso com 10 dias de antecedencia especificando a época e o logar em que serão pagas essas chamadas será dado, e cada socio deverá pagar a importancia das chamadas feitas dessa fórma ás pessoas e nas épocas e logares marcados pelo referido aviso. A chamada poderá ser exigivel em prestações e será considerada feita na época em que a resolução da directoria, autorizando essa chamada, houver sido votada.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

14. Haverá um livro de transferencia de acções da fórma que a directoria approvar, e todas as acções do capital da companhia serão transferidas pelo transferente ou seu procurador, devidamente constituido por escripto; e, si as acções não forem integradas a transferencia será acceita por escripto pelo transferente ou seu procurador, devidamente constituido por escripto, mas taes acções não integradas serão sujeitas ao confisco e não serão transferidas acções emquanto todas as chamadas anteriormente feitas sobre ellas não houverem sido pagas.

Os directores poderão recusar-se a registrar a transferencia de acções pertencentes a um accionista que fôr em mora para com a companhia.

O livro de transferencias da companhia poderá ser fechado antes de qualquer assembléa de accionistas ou antes de qualquer dividendo, pelos prazos, em cada anno, que a directoria opportunamente decidirem, mediante resolução.

DIVIDENDO

15. Os directores poderão, opportunamente, declarar dividendos aos accionistas, retirados dos lucros da companhia, conformidade dos seus respectivos direitos na mesma.

FUNDO DE RESERVA

16. Os directores terão poderes para crear um fundo de reserva, pondo de parte qualquer quota dos lucros da companhia que entenderem e applical-o nos negocios da companhia (que poderão ser em acções da companhia) do modo que a directoria julgar conveniente, e para applicar os juros resultantes desse fundo de reserva ou parte dos lucros da companhia e utilizar o capital do fundo de reserva para conservação de propriedades ou para fazer face a qualquer deficit, a titulo de fundo de seguranto, ou para igualar dividendos, ou para quaesquer outros fins em que os lucros da companhia possam ser legalmente applicados.

ASSEMBLÉAS ANNUAES E ESPECIAES DE ACCIONISTAS

17. A assembléa annual dos accionistas terá logar na séde social da companhia ou alhures no Canadá, conforme a directoria determinar, no dia de cada anno que o mesmo for designado. Nessa assembléa, além de qualquer outro negocio que se tratar, serão apresentados o relatorio dos directores e o balanço de negocios da companhia, e eleita a directoria para o anno seguinte.

A directoria terá poderes para convocar uma assembléa especial de accionistas da companhia em qualquer occasião.

Não será exigido aviso publico ou aos accionistas, nem aos accionistas, annuaes ou especiaes, porém um aviso do logar dessas assembléas será remettido a cada accionista, tratado em um dos officios postaes de Sua Magestade, pelo menos ou entregue cinco dias no minimo antes do dia designado para a reunião dessa assembléa. Fica entendido que as assembléas de accionistas poderão se realizar em qualquer logar sem aviso si todos os accionistas da companhia estiverem presentes nellas ou representados por procuradores devidamente constituidos e nessas assembléas qualquer negocio poderá ser tratado, mesmo que seja da competencia das assembléas especiaes da companhia.

Em todas as assembléas de accionistas cada accionista terá direito a tantos votos quantas acções possuir, mas poderá votar por procurador; o poder assim dado (porém o instrumento de procuração deverá ser provado antes de votar deve produzir e depositar em mão um instrumento de mandato, em termos, pelo menos, do seu constituinte ou constituintes.

O accionista que estiver em mora para com a companhia não terá direito de votar em pessoa ou por procurador, quer com suas acções quer como procurador de outro accionista.

Em todas as assembléas de accionistas todas as questões serão decididas, na primeira instancia, por votação, a menos que não seja pedido escrutinio por qualquer accionista presente.

Em todas as votações symbolicas cada accionista presente terá um voto e, salvo si for pedido escrutinio por declaração do presidente de que uma resolução foi approvada e o lançamento respectivo no livro de actas da companhia serão prova bastante do facto sem ser preciso provar a proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução, e em votação symbolica ou por escrutinio os procuradores não terão voto.

...tado de escrutinio poderá ser retirado, no vem. si for p... escrutinio e não for retirado, a questão será decidida por ... em valor dos accionistas presentes pessoalmente ou por ... r e esse escrutinio será feito da modo que o presidente ... e o resultado desse escrutinio será considerado de ... em assembléa geral com respeito a assumpto em ... caso de empate na votação, ou qualquer escrutinio ... votação symbolica ou em escrutinio, o presidente terá ... nerva.

AVISOS

... que por força dos presentes estatutos, for necessario ... aviso, esse aviso será dado pessoalmente ou ... uma agencia postal ou em caixa postal publica, em envolucro ... endereçado para o director, funccionario ou ... a direcção que consta dos livros da companhia, ... o referido documento assim remettido pelo Correio ... dado na data em que o envolucro o contiver ... em uma agencia postal ou fechado em caixa postal ...

... consul, funccionario ou director poderá em qualquer tempo ... ao aviso que se exige seja dado por força dos ... estatutos.

... remessa de qualquer aviso o endereço de um accionista ... funccionario será considerado o ultimo endereço ... nos livros da companhia.

... pela directoria e sellado com o sello da companhia ... de março de 1910. — *James S. Lovell*, presidente. — *Wil...* ..., secretario. (Sello da Companhia.)

REGULAMENTO N. 2

... to referente a levantamento de capital por meio de emprestimo e emissão de titulos, etc. pela

... Electric Steel and Smelting Company, Limited

... votado pela directoria da *Brazilian Electric Steel and ... pany, Limited*, como regulamento da mesma companhia ... guinte:

... directoria poderão, opportunamente:

... dinheiro em emprestimo contra o credito da companhia, ... e mediante as condições que julgarem necessarias;

... titulos, *debentures* ou outras obrigações da companhia, ... fins legaes, nas importancias e mediante as condições ... julgadas convenientes, e penhorar ou vender os ... ou outras obrigações que os directores determinarem. ... ou outras obrigações serão de valor nunca ... 00 dollars cada um;

... gar, gravar ou onerar os bens moveis ou immoveis ... presentes, afim de garantir esses titulos, *debentures* ... ou qualquer dinheiro tomado e emprestado ... companhia;

... indemnização a qualquer director ou outra pessoa que ... esteja sendo ou tenha sido por qualquer maneira ... idade por parte da companhia e garantir esse di... e qualquer pessoa contra perdas havidas ou incorridas ... sobre todos ou parte dos bens moveis ou immoveis da ... a titulo de segurança.

... pela directoria e sellado com o sello da companhia ... de março de 1910. — *James S. Lovell*, presidente. — ..., secretario. (Sello da companhia.)

REGULAMENTO N. 3

... autorisando a Directoria da «Brazilian Electro Steel ... Company, Limited» a utilizar-se dos fundos da ... para comprar titulos de outra corporação qual...

... pela directoria da Brazilian Electro Steel and ... pany, Limited, como regulamento da mesma companhia ... guinte:

... directores da mesma companhia ficam pelo presente ex... autorisados a utilizar-se dos fundos da mesma com... comprar titulos de outra corporação qualquer.

... pelos directores e sellado com o sello da companhia ... de março de 1910. — *James S. Lovell*, presidente. — ..., secretario. (Sello da companhia.)

Pelo presente certifico que as 14 paginas aqui annexadas contêm uma copia exacta dos estatutos e regulamentos ns. 1, 2 e 3 da S. Paulo Electric Company, Limited, organisada sob a denominação de São Paulo Electro Steel and Smelting Company, Limited, votados pela directoria desta mesma companhia, e devidamente rectificados, sanccionados e approvados pelos accionistas da mesma, e sendo todos os regimentos da mesma companhia.

Em testemunho do que sellei o presente com o sello da São Paulo Electric Company, Limited, que uso como secretario da mesma neste dia 13 de maio de 1911. — *William Bear*, secretario. (Estava o sello da S. Paulo Electric Company, Limited.)

Canadá—Provincia de Ontario.

A saber:

Eu, John Francis Lash, tabellião publico da provincia de Ontario, por decreto real devidamente nomeado, residente na cidade de Toronto, na mesma provincia, pelo presente certifico que o instrumento escripto aqui junto é copia fiel dos estatutos e regulamentos produzidos e mostrados a mim, sob a guarda do secretario da S. Paulo Electric Company, Limited, originariamente Brazilian Electro Steel and Smelting Company, Limited, e que se dizem ser os regimentos ns. 1, 2 e 3 da referida companhia (constituindo todos os estatutos e regulamentos da companhia) votados pela directoria no dia 3 de março de 1910 e rectificados, sanccionados e confirmados pelos accionistas da mesma em uma assembléa devidamente convocada e realizada aos tres dias de março de 1910, as mesmas copias havendo sido por mim comparadas com os referidos originaes; do que por mim ser pedido, passei o presente que sellei com o sello do meu officio, e o entreguei na fórma notarial para servir e valer onde e quando preciso for.

Datado em Toronto, le 13 de maio de 1911. — *J. F. Lash*, tabellião publico da provincia de Ontario—Canadá. (Estava o sello do tabellião J. F. Lash.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Francis Lash, nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos 13 dias do mez de maio de 1911. — *Geo Musson*, vice-consul.

Duas estampilhas do sello consular do Brazil do valor collectivo de tres mil reis, devidamente inutilizadas.

Cancella do referido Vice-Consulado.

Conhecem e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, tres estampilhas federaes do valor collectivo de quinze mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Geo Musson vice-consul em Toronto (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 15$800). Rio de Janeiro 13 de junho de 1911. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro* (Chancellaria da Secretaria dos Negocios Exteriores do Brazil).

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e em testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello de meu officio e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1911. (Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 15$800.) Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 8.798—DE 21 DE JUNHO DE 1911

Transfere da comarca de Itaporanga para a de S. José do Rio Pardo, a séde da 41ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca de Itaporanga para a de S. José do Rio Pardo, a séde da 41ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ERRATA

Ao *Diario Official* n. 138 de 15 de junho de 1911.

(Regulamento a que se refere o decreto n. 8.768, de 7 de junho de 1911)

O § 8º *do art. 22*, ficará assim redigido:

«Autorizar a venda dos productos do campo de demonstração que não se destinarem á estabulação ordinaria, mediante os preços que excederem do custo do estabelecimento, recolhendo a respectiva renda aos cofres publicos federaes, na forma da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851.»

Na tabella de vencimentos, a que se refere o art. 34:

Onde se lê:

«Trabalhador (salario mensal de 60$ a 90$000)..... 72:000$000
1:080$000

Leia-se:

«Trabalhador (salario mensal de *45$ a 90$000*)..... 540:000$000
1:080$000

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Rogo-vos conceder a necessaria autorização para ser aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 80:000$, supplementar á verba 6ª—Aposentadorias—do exercicio corrente.

Do credito votado na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para aquella verba, apenas a quantia de 10:000$ foi destinada ás novas aposentadorias e já se acha esgotada, havendo ainda a attender a despezas com aposentadorias já concedidas por classificação, as quaes, segundo informações colhidas, importarão até o encerramento do exercicio, em mais, na importancia de 80:000$000.

Dahi o pedido que pela presente tenho a honra de fazer-vos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911, 90º da Independencia da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 16—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.

Sr. secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a esta Secretaria de Estado o credito de 80:000$, supplementar á verba n. 6—Aposentadorias—do exercicio corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. —*Francisco Antonio de Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

169º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. José Alves de Souza Brazil.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. José do Rio Pardo

45ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alipio Luiz Dias.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Rosa Soares e Cherubim Augusto Gomes Santarém;

Capitães-ajudantes de ordens, José Ovidio de Figueiredo e Joaquim Pereira da Silva Junior;
Major-cirurgião, Calimerio Reis Dias.

133º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Saint Clair de Andrade Junqueira;
Major-fiscal, Luiz Romano;
Capitão-ajudante, Luiz Carlos de Mello Junior;
Tenente-secretario, Cyrillo Candido Machado;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, Arlindo Nogueira de Andrade.
1ª companhia — Capitão, João de Paula Lima;
Tenente, Joaquim José Branco;
Alferes, Nestor Ribeiro da Cunha e Moysés Rodrigues da Silva.
2ª companhia — Capitão, João Ribeiro de Noronha;

Tenente, José da Cruz Rosa;
Alferes, José Torregrossa e Raymundo Pioressan.
3ª companhia—Capitão, Leopoldo Ferreira de Almeida;

Tenente, Osorio Tobias de Avelino;
Alferes, Manoel Fernandes da Silva e João Barbosa de Macedo.
4ª companhia — Capitão, Antonio Gomes Vieira;
Tenente, José Hygino da Costa;
Alferes, Antonio Nogueira da Luz e Reynaldo da Silveira Benitica.

134º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Candido Machado;
Major-fiscal, João Amancio Ribeiro Filho;
Capitão-ajudante, Antonio Caetano de Lima;

Tenente-secretario, Lourenço Paulini;
Tenente quartel-mestre, Carlos de Mattos;
Capitão-cirurgião, Emilio de Mattos.
1ª companhia—Capitão, Adelino do Paula Lima;
Tenente, Francisco Martins de Araujo;
Alferes, João Colli Badino e Francisco Nogueira Pires.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Gonçalves dos Santos Queiroz;
Tenente Antonio Marques da Silva;

Alferes José Amaro da Costa e Alfredo Gomes de Oliveira.
3ª companhia—Capitão, Joaquim de Almeida Rocha.
Tenente, Candido Vieira;
Alferes, José Bernardes de Souza e Francisco da Silva Amaral.
4ª companhia — Capitão, José Gabriel de Figueiredo;
Tenente, Roque Ventura;
Alferes, Eloy José Moreira.

135º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Militão Venancio Rodrigues;
Major-fiscal, José Osorio de Paiva;
Capitão-ajudante, Antonio Gonçalves dos Santos Queiroz;
Tenente-secretario, Ponciano José de Siqueira;

Tenente quartel-mestre, Oscar de Vasconcellos Barros;
Capitão-cirurgião, Carlos Ribeiro Machado.

1ª companhia — Capitão, Aggripino Luiz Dias;
Tenente, Domingos Prezia;
Alferes, Rozendo José Teixeira e Benevides André da Silva.
2ª companhia—Capitão, Jonas Neiva;
Tenente, Paulo Alberghe;
Alferes, Antonio Pereira da Silva e Antonio Tiburcio.
3ª companhia — Capitão, [illegible] Dias;
Tenente, Alipio Pereira;
Alferes, Antonio [illegible];
4ª companhia — Capitão, [illegible] Dias;
Tenente, [illegible];
Alferes, Francisco [illegible] do Toledo.

45º batalhão de [illegible]

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco d'Avila [illegible];
Major-fiscal, Maximiano [illegible];

Capitão ajudante, João d'[illegible];
Tenente secretario, Antonio [illegible];
Tenente quartel-mestre, [illegible] Mello;
Capitão cirurgião, [illegible];
1ª companhia — Capitão, [illegible];
Tenente, José Candido [illegible];
2ª companhia—Capitão, [illegible] Ribeiro Junior;

Tenente, Pedro Mariano [illegible];
3ª companhia—Capitão, [illegible] Junqueira;
Tenente, Antonio d'Avila [illegible];
4ª companhia—Capitão, [illegible] Dias de Andrade;
Tenente, Domingos [illegible];
Alferes, Ludovico [illegible] menos.

41ª brigada de [illegible]

Coronel-commandante, [illegible] Costa Machado.

81º regimento [illegible]

Estado-maior — Major [illegible] beiro da Silva;
Capitão-ajudante, [illegible] Neves;

Tenente-secretario, [illegible];
Tenente quartel-mestre, [illegible];
Capitão cirurgião, [illegible] valho.

1º esquadrão — Capitão [illegible] dos Santos Queiroz;

Tenente, João Alves [illegible];
2º esquadrão — Capitão [illegible] Souza;
Tenente, João [illegible];
3º esquadrão — Capitão [illegible] lho dos Santos;

Virgilio Spinola.
— Capitão, Antonio Honorio
Federico de Paula Moreira.
rimento de cavallaria
—Tenente-coronel comman-
...Nascimento:
...Rodrigues;
...Borgonha;
..., José Angelo
..., Lelauto Luiz Pereira
—Capitão, Sidney Teixeira
...as Gonçalves dos Santos
-Capitão, Urias Carneiro de
...o.
...apitão, Antonio Carneiro
...nca de Vasconcellos;
...mo José Villas Boas e An-
...unha.
...Capitão, Graciliano Gon-
...Cezario.
...RIO GRANDE DO SUL
...de Cachoeira
...ada de infantaria
...— Capitães-assistentes, Af-
...orto e Lauriudo Ernesto
...te de ordens, Angelo Epi-
...Gralha;
..., Alfredo Rodrigues da
...Sá de Albuquerque
...Bittencourt e Britto
...ques Teixeira Nunes;
...Antonio da Cunha;
..., Lourenço Lopes Gon-
...Ferreira, João Francisco
...Reinaldo Prahdo.
...Manoel Gonçalves
...Polhmann;
...no Antonio da Rosa e
...apitão, Orlando Martins
...drigues de Castro;
...Dutra;
...apitão, Francisco Cunha;
...Richter;
...Alves Pessoa e Henri-
...Ferreira, Fernando da Sil-
...Machado e Roberto
...Infantaria
...Tenente-coronel comman-
...Espanha;
...de Moura;
..., Pedro Francisco de
...netre, Armindo Xavier
...Emiliano Antonio da
...apitão, Raphael Godinho;
...res dos Santos;
...Filippe Sampaio e Emilio
...Pedro Henrique
...Alves de Oliveira;
...José Fiuza.

3ª companhia—Capitão, Juvenal Fernandes Santos;
Tenente, Virgilio Lopes da Silveira;
Alferes, Evergisto de Oliveira Duarte.
Tenente-coronel, Antonio Gonçalves Lopes Sobrinho.
Tenente, Felippe Wölff;
Alferes, Angelino Antonio da Rosa e Carlos Finger.

192º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Borges de Medeiros;
Capitão ajudante, Lauro Antonio da Costa;
Tenente quartel-mestre, Germano Sussenbach;
Capitão cirurgião, Guilherme Krause.
1ª companhia—Capitão, José Soares de Souza;
Tenente, Frederico Wilhelm;
Alferes, Pedro Torres de Barcellos e João dos Santos Silva.
2ª companhia—Capitão, Graciliano Jardim de Mendonça;
Tenente, Avelino Alves dos Santos;
Alferes, Torquato Lopes Goulart e Carlos Richter.
3ª companhia—Tenente, Bernardo Bergmann;
Alferes, Germano Freitag e Otto Krüger.
4ª companhia—Tenente Plutharco Pires Heredia.
Alferes, Severino Lopes Goulart e Manoel Dias Sobrinho.

64º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Guido Carlos Pasini;
Major fiscal, Vicente Figato;
Capitão ajudante, João Rasso;
Tenente secretario, João Dal Forno;
Tenente quartel-mestre, Alexandre Arolato.
1ª companhia—Capitão, Francisco Rodrigues de Brum;
Tenente, João Claudino da Silva;
Alferes, André Weide e Antonio Missau.
2ª companhia — Capitão, Antonio José Lamberto;
Tenente, Manoel Dal-Paz;
Alferes, Theodoro Streeke e Antonio Mello.
3ª companhia— Capitão, Candido Baptista Dornelles;
Tenente, Carlos Engel;
Alferes, Nino Troian e Eugenio Dolto.
4ª companhia— Capitão, Angelo Boschi;
Tenente, [illegible]
Alferes, José [illegible] e Miguel Menezes de Siqueira.

— Foi mandado aggregar ao 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro o alferes da 2ª companhia do 124º batalhão da mesma arma e Policia na comarca de Nova Friburgo, Arnaldo Pedro Ferreira.

— Foi transferido o capitão da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, [illegible] para a 4ª companhia do 124º batalhão da mesma arma e Policia da comarca de Nova Friburgo, no mesmo Estado.

RECTIFICAÇÃO

Os [illegible] Vitti e Joaquim de Carvalho Ramos [illegible] nomeados por decreto de 1º de [illegible] respectivamente, para [illegible] commandante do 188º batalhão [illegible] e 40º regimento de [illegible] Ministerio [illegible] e não para [illegible] como foi publicado no Diario [illegible] do corrente mez.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Drs. J. J. Seabra, ministro da Viação; Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e Dr. Bellizario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, [illegible] do agente executivo municipal do Barbacena, irá, acompanhado do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, áquella cidade mineira, assistir, no dia 2 de julho proximo, á inauguração da estrada de ferro Palmyra a Livramento.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, esteve hontem, pela manhã, no *atelier* do pintor Bernardelli, em Copacabana, onde *posou* para o seu retrato, que está sendo executado por aquelle artista.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica chegou hontem á tarde ao palacio do Cattete, acompanhado dos Srs. Drs. Bellisario Tavora, chefe de Policia, general Porcilio da Fonseca, chefe da casa militar, o capitão-tenente Reginaldo Teixeira, seu ajudante de ordens.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Quintino Bocayuva, Jonathas Pedrosa, Augusto de Vasconcellos e Felippe Schmidt, deputados Lyra Castro e Raymundo Miranda, barão de Teffé, Drs. Sá Peixoto, Benedicto Valladares, Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, commandante Ferreira Campello, major João Pereira, major Estanislão Vieira Pamplona, director dos Telegraphos, Dr. J. J. Seabra Filho e Dr. Gastão da Cunha.

O expediente da sessão de hontem do Senado consiste de officio do Ministerio da Justiça, restituindo os autographos da resolução que manda dar um anno de licença ao Dr. Samuel da Costa Gama Mac-Dowell, lente da Academia de Direito do Recife; e de requerimento [illegible]

[illegible] para a volta da

unica materia que figurava na ordem do dia da sessão de hontem, do Senado.

Antes de levantar a sessão de hontem, do Senado, o Sr. Quintino Bocayuva, que a presidia, convocou os seus pares para uma sessão secreta, que se realizará segunda-feira, antes da sessão ordinaria.

Nessa sessão o Senado deverá tomar conhecimento das nomeações feitas para o corpo diplomatico.

Reuniu-se hontem a Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado, assignando o parecer favoravel ás ultimas nomeações para o corpo diplomatico.

Não houve hontem sessão na Camara dos Deputados, por falta de numero.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Augusto de Vasconcellos, Victorino Monteiro, Urbano Santos, Alencar Guimarães e Fernando Mendes, deputados Manoel Fulgencio, José Bonifacio e João Simplicio, Dr. Gastão da Cunha, coroneis Silva Pessoa e Eurico de Andrade Neves.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu o seguinte aviso ao commandante da Força Policial:

«Tenho a satisfação de elogiar-vos pelo bem elaborado relatorio que, em cumprimento do art. 341, n. 28, do regulamento da Força Policial, me apresentastes ácerca da corporação sob vosso commando e do qual ficam patentes o zelo, competencia, dedicação e criteriosa gestão dos dinheiros publicos com que honraes a confiança que merecestes do Governo.»

O Sr. ministro da Justiça baixou hontem a seguinte circular aos juizes criminaes desta Capital:

«Recommendo-vos o cumprimento de diversos avisos deste ministerio, determinando que o numero de jantares para as pessoas que funccionam no Tribunal do Jury, não seja superior a 24.»

Na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça serão lavrados os seguintes contractos: com Isnard & Comp., para fornecimento de artigos para carruagens; com Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de ferragens e artigos de ferragista, tintas, vernizes e artigos para pintura. Para esse fim foram essas firmas convidadas a comparecer naquella directoria, no prazo de cinco dias. Na mesma directoria foram lavrados contractos com Guinle & Comp., para fornecimento de artigos de electricidade, e com Joaquim Barbosa de Campos, para fornecimento de capim.

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça remetteu, para o devido cumprimento, cópia da sentença do juiz do 15º Pretorio, condemnando Benedicto José da Silva á pena de seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao delegado fiscal no Amazonas o Sr. ministro da Justiça remetteu, para os effeitos da lei, o requerimento, documentado, do juiz de direito da comarca do Alto Juruá, bacharel Lymerio Celso, pedindo pagamento de alugueis de casa.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Oliveira Valladão e Coelho e Campos, deputados Manoel Fulgencio, Augusto de Lima, Gracchо Cardoso, Rodolpho Paixão, Christiano Brazil, Natalicio Cambuim e Euzebio de Andrade, Drs. Ignacio Valladares e João Lacerda.

A audiencia publica do Sr. ministro da Fazenda foi muito concorrida. Ouviu as pessoas que procuraram S. Ex. o Sr. Djalma W. da Fonseca Hermes.

Não é exacto ter sido concedida ao collector federal de Barbacena licença com vencimentos.

Como é sabido, os collectores federaes não percebem vencimentos; vencem porcentagens sobre as arrecadações. Quando licenciados, essas porcentagens, nos termos da lei, competem aos agentes auxiliares, que servem sob immediata responsabilidade dos collectores e sob a garantia das mesmas fianças.

Em mensagem ao Congresso, assignada pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, foi pedida autorização para ser aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar á verba n. 6—Aposentados—do exercicio corrente.

Do credito votado para aquella verba apenas 100 contos foram destinados para as novas aposentadorias e já se acham esgotados, havendo despezas conhecidas por classificar, as quaes, sommadas ás que se presume ainda haver até ao encerramento do exercicio, attingem a referida quantia de 80:000$000.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem a carta declarando que foi concedida á sociedade anonyma «Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud», com séde em Paris, autorização para estabelecer agencias em Paranaguá e Ponta Grossa e nas cidades de Porto Alegre e Rio Grande, pelo prazo da concessão feita pelo dec. n. 8.169, de 25 de agosto de 1910.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem o titulo declaratorio da alteração feita nos estatutos da Norddeutsche Versicherung Gesellsschaf, com séde em Hamburgo, augmentando o capital social de marcos 10.000.000 para 12.500.000.

Foi exonerado, a pedido, Antonio Santa Cruz de Menezes, de fiscal do consumo na 3ª circumscripção, de Alagoas, para substituil-o José de

O Sr. ministro da Fazenda tem, entre outros, os seguintes

Declarando que ao [illegible] Carvalho, aposentado [illegible] abril de 1909, no logar [illegible] Correios da Bahia, [illegible] annual de 4:830$848, [illegible] annos, cinco mezes e [illegible] blico; e que a Augusto [illegible] ggs, aposentado por de[illegible]bro de 1910, no logar [illegible] de 1ª classe da Estrada [illegible] Brazil, compete o [illegible] 2:648$838, proporcional [illegible] mezes de serviço publico

Exonerando Mo[illegible] de collector em S. [illegible] e nomeando para es[illegible] ves Amarante;

Exonerando Manoel [illegible] collector em Monte V[illegible] nomeando para essa c[illegible] da Matta;

Nomeando Raul O[illegible] consumo na 4ª circum[illegible] tharina; o agente d[illegible] cumscripção da Ba[illegible] Leal para identico [illegible] pção do mesmo Estado [illegible] Britto agente fiscal [illegible] cumscripção da Bahia [illegible] sumo na 21ª circum[illegible] Gurriti Pessoa para [illegible] cumscripção do mes[illegible]

Declarando sem [illegible] corrente pelo qual f[illegible] noel de Campos F[illegible] agente fiscal de c[illegible] pção da Bahia, p[illegible] meação.

O Sr. ministro d[illegible] tem isenção de d[illegible] electrico import[illegible] leira de Energia [illegible] de installação em [illegible] companhia, para o[illegible] stallação no rio Pa[illegible]

Pelo Sr. ministro da [illegible] tem assignadas as [illegible] Arthur da Cunha [illegible] da Directoria de F[illegible] Adolpho Grutt, par[illegible] partição; e a [illegible] emprego, do Arth[illegible]

...r de porteiro da Estatistica ...al.

...ar-se enfermo, não tem compare... u gabinete de trabalho o Sr. Dr. ...ptista, director da Estatistica Com...

... de Conversão trocou hor... dilaceradas na importancia de ...

... em ouro, na Caixa de ... 1:508$053, equivalentes a ...

... Barroso, do commando do ca... ...rata Tholim Costa, chegou ... do Recife, com Permam...

... autoridades navaes apresenta...

... do Ministerio da Marinha ... do Arsenal de Marinha do Es... Ginasio que os medicos da ... do respectivo serventuario, ...dos a aviar receitas de seus ...

...tro da Marinha solicitou ao ... da Fazenda o pagamento de importancia de fornecimentos ...sito Naval.

... no Archivo Geral do ... 27 do corrente, ás 11 horas ... o Messedor, 1os tenentes José ...pes da Paz, Antonio Augus... engenheiros Lindolpho Rodri... Adolpho Alves Macieira, de... or o réo; no dia 28, ás mes...

... Almirante Conselheiro ... Conselho do Almirantado, ... 1.295, de 15 do ... o periodo de 4 annos, 6 mezes e ... dias, em que serviu como operario do ... Naval de Marinha desta Capital, nos ter... do art. 81, § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908.

Foram determinados os desembarques dos ... tenentes: Durval Augusto da Costa ... do encouraçado *Deodoro* e Ma... ...acio de Brecio Gradaos do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte* do dispen... Vicente Arlindo do cozinheiro Accacio Alberino da Cruz e do ...rvado Gaudino M... ... Nascimento, do ... *Minas Geraes*.

Os socios do Tiro Naval foram convidados a comparecer no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, ao exercicio que se realizará no Arsenal de Marinha.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca, reuniu-se, hontem, a commissão de promoções do Exercito.

A commissão apresentou as seguintes propostas para o preenchimento das vagas existentes nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia:

Arma de infantaria — A coronel por antiguidade o graduado Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; a tenente-coronel, por merecimento, um dos seguintes majores José Rodrigues das Neves, Laudelino Telles Ferreira e Arcebiades Cabral; a major, por merecimento um dos capitães Luiz Ferreira Soares, Antonio José de Lima Camara e João Baptista Cearense Cyrillo; a capitão, por estudos o 1º tenente Diogenes Monteiro Tourinho; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º Emygdio Mariot de Andrade; a 2º tenente ... tra para o quadro o 2º tenente excedente Joaquim Gandie de Aquino Corrêa.

Arma de cavallaria — A tenente-coronel, o graduado Zozimo Alves da Silveira; a major, por merecimento, um dos seguintes capitães: Raymundo de Abreu, Oliverio de Deus Vieira e José Leovegildo Alves de Paiva; a capitão, por antiguidade, o graduado Francisco Borja Pará da Silveira; a 1º tenente, por antiguidade, o graduado Hermenegildo Jorge Linhares e a 2º tenente o aspirante João Baptista Magalhães.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente João Propicio Menna Barreto.

Arma de artilharia — A coronel, por merecimento, um dos tenentes-coronéis: Alfredo de Sima Enéas, Antonio Medeiros Germano e Lindolpho Libanio Moreira Sena; a ... um dos seguintes majores: João Xavier de Brito Junior, José ... Guimarães Teixeira e José Joaquim ... Lobo; a capitães: um dos capitães: Olympio de Araujo Fontes, ... Nepomuceno da Costa e Leonardo de Souza Mello, ... por este motivo a ... ...nte José d'Avila Gomes, que é ... graduado da graduação de 2º do corrente ... 1º tenentes, os 2º ... Antonio Tiburcio ... mes Carneiro e Sebastião Corrêa Lopes.

A commissão propoz que fossem graduados:

Na arma de infantaria — Em coronel, o tenente-coronel Domingos Josuino de Albuquerque Junior.

Na arma de cavallaria — Em tenente-coronel, o major Arlindo Pedreira Franco; em capitão, o 1º tenente Octacilio Frates da Cunha e em 1º tenente, o 2º Octavio Botelho da Fontoura.

Na arma de artilharia — Em capitão, o 1º tenente João de Paula Dias.

Foi determinada a brigada mixta que designe um aspirante a official para servir como ... instructor militar da Sociedade de ... Avaré, da Confederação de Tiro Brazileiro.

Para em commissão examinarem diversos artigos inservivels existentes no deposito da intendencia regional, foram nomeados, pelo general inspector da 9ª região, o tenente-coronel Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, o capitão Antonio José de Lima Camara e o 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda.

De ordem do chefe do Departamento da Guerra, o general inspector da 6ª região determinou que comprehendam ao quartel da quella região, com urgencia, afim de requisitarem passagens e seguir ao seu destino, na primeira opportunidade, os seguintes officiaes: coronel Gasparino de Castro Leão, tenente-coronel Manoel Raymundo da Luz, majores Arthur Neptuno Bolivar, Alfredo Paraguassú Soares, ... Francisco de Souza Andrade, 1º tenente João Nepomuceno da Costa, Luiz Gonzaga de Lery e 2os tenentes Eduardo Lima e Accacio Gonçalves da Silva.

Reune-se no dia 27 do corrente, na auditoria de guerra ... general da 1ª brigada estrategica, ... de investigação em que ... e o 2º ... Hermes da Fontoura e do qual é presidente o capitão Pedro Bueno de Paes.

Reune-se no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã na sala ... o serviço de justiça do quartel general da 9ª Região, o conselho de guerra a que responde o soldado Godofredo Ramos e do qual é presidente o capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

Na sala do serviço de justiça do quartel general da 9ª Região Militar reune-se no dia 28 do corrente, ás 11 horas, o conselho de guerra presidido pelo capitão José Joaquim Nunes, do 1º regimento de cavallaria.

Foi nomeado professor da Escola Regimental do 2º regimento de infantaria, o 2º tenente Mario Magalhães Cardozo Barata.

Foi nomeado apontador do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Olintho de Carvalho.

Em requerimento dirigido ao ministro da Guerra, o 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares solicitou melhor collocação no Almanack Militar.

O capitão Anisio Correa, requereu, ao ministro da Guerra, contagem de tempo de ...

A inspectoria do Serviço de Protecção aos ... e Localização de Trabalhadores Nacionaes ...

cionaes recebeu dos inspectores nos Estados de S. Paulo e Maranhão os seguintes telegrammas:

«BAURU', 21—Sigo hoje para Campos Novos de Paranapanema, de onde recebi aviso de pessoa fidedigna acerca dos preparativos de uma duda batida e massacre ao aldeiamento do indios do rio do Peixe.

Já demos inicio ao serviço da floresta, tendo nossos interpretes entrado em contacto com os indios. Acho preferivel agora começar por Hector Legrue, onde temos certeza de que os indios estão chegando. Já lá se acham um contingente e o auxiliar Mancio Ribeiro e hoje seguiu o tenente Sobrinho, afim de dar cumprimento ás minhas instrucções, de accôrdo com o plano do coronel Rondon.

O interprete Caetá na noite passada fallou com os indios por intermedio da buzina, cujas modulações, exprimindo amizade, foram correspondidas pelos *iacfurutei* ou *caingangs*. Esperamos falar pessoalmente com os indios um pouco alem de Hector Legrue, ponto preferivel por ter sido ahi que se deu um recente ataque. Assim facilmente estaremos em contacto directo com elles, sem precisar abrir picadas, o que nos confundiria com os outros invasores.

Caetá se tem revelado um auxiliar precioso, activo, intelligente, dedicado, corajoso e jovial. De um momento para outro espero poder transmittir-vos a grande e auspiciosa nova da pacificação dos *caingangs*. Nosso pessoal está muito animado e certo da victoria gloriosamente incruenta. Saudações.—*Rabello*, inspector.»

«CHAPÉO, 12 de junho (passado da estação de Maracassumé, em 20) — Os indios ainda não se mostraram, nem retiraram os presentes. Attribuo esse retrahimento á desconfiança gerada pela desusada generosidade de nossos propositos, havendo a notar terrivel precedente dado por Guilherme Linde que, logo após luta travada com elles, de que resultaram a morte do cacique e ferimentos em tymbiras, teve de abandonar local e deixar a barraca com alguns objectos usados, minando, porém, previamente o solo e o rancho com dynamite. Ahi deixei ficar Leandro continuando a usar de todos os nossos expedientes pacificadores, emquanto sigo rio acima para vistar aldeias que me esperam e tentar projecto pacificação dos indios da Jararaca. E' para notar que em Montes Aureos nunca deixaram os indios de apparecer a outras expedições de aventureiros, hostilizando-os, o que faz suppôr uma attitude de espectativa a nosso respeito. Saudações.—*Pedro Dantas*, inspector.»

Será hoje facultativo o ponto na Secretaria da Viação e repartições subordinadas ao mesmo ministerio.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu hontem os seguintes telegrammas:

«BAHIA, 22. — A Associação Commercial agradece o grandioso favor que acaba de receber de V. Ex. e do Governo Federal, com a cessão dos terrenos fronteiros ao seu edificio que vão ser conquistados ao mar pelas Obras do Porto, conforme havia pedido, e hypotheca a V. Ex. o seu reconhecimento pela attenção com que V. Ex. acolheu a justa aspiração do commercio da Bahia. Cordiaes saudações. — *Antonio Soveral*, presidente, *Dr. Ribeiro de Barros*, secretario.»

«GOYAZ, 21. — Cheguei á capital goyana sem novidade e prosigo com destino ao meu acampamento, já nas aguas do Madeira, cabeceira do Gy Paraná—Cruzeiro, um trecho da linha do grande circuito do No este Brazileiro, que virá completar o traçado da grande rêde de penetração, base essencial do desenvolvimento moral e material do nosso amado Brazil. Felicito-vos sinceramente pela boa e solida construcção dessa linha, dirigida pelo operoso engenheiro Napoleão, e cheio do dis rato oeste grande e futuroso Estado. Parcho para Cuyabá, tendo mittindo-vos os meus respeitosos cumprimentos.—Tenente-coronel *Rondon*.»

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi hontem ao Ministerio da Viação communicar ao Dr. J. J. Seabra a inauguração, no dia 2 do proximo mez, do trecho da linha ferrea entre as estações de Palmyra e Livramento.

As pessoas que hontem compareceram á audiencia publica do sr. ministro da Viação foram attendidas pelo sr. Ernesto Lisboa de Siqueira, official de gabinete do Sr. Dr. J. J. Seabra.

O Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação recebeu hontem telegrammas dos Srs. Miguel Castro e José Eduardo, politicos da Bahia, apoiando a candidatura do Sr. Dr. J. J. Seabra ao cargo de governador da Bahia.

O Sr. ministro da Viação, em companhia do Sr. Dr. Otto de Alencar, inspector geral da illuminação, assistiu a installação e experiencia das novas machinas na usina da companhia do gaz, á Avenida do Caes do Porto, proximo ao canal do Mangue.

E' facultativo o ponto, hoje, no Ministerio da Agricultura e repartições ao mesmo subordinadas.

A representação alagoana na Camara Federal, composta dos deputados Natalicio Cambaim, Euzebio de Andrade, Raymundo Miranda e Domocrito Gracindo, procurou hontem em seu gabinete, na respectiva secretaria, o Sr. Dr. Pedro do Toledo, ministro da Agricultura, a quem, em nome do governador de Alagoas, convidou para visitar aquelle Estado.

Agradecendo a gentileza do convite, o Sr. Dr. Pedro de Toledo disse que nada de positivo tinha ainda resolvido sobre a sua viagem ao Norte da Republica. Todavia, si a mesma se realizar, terá o maior prazer em acceitar o convite do governo alagoano.

Na petição em que o engenheiro Luiz Betim Paes Leme, residente nesta Capital, solicitou ao Ministerio da Agricultura a concessão dos mesmos favores [illegible] Trajano de Medeiros e outros [illegible] ração da industria si[illegible] o Sr. Dr. Pedro de Toledo [illegible] pacho:

«Considerando que o decreto 19 de maio de 1910, [illegible] a creação e desenvolvimento siderurgica, concede, [illegible] os favores ahi catalogados [illegible] aos individuos [illegible] propuzerem montar [illegible] fabricação de ferro e [illegible] exigidas por esse mesmo [illegible] se o direito de [illegible] se propuzerem ao mesmo [illegible]

Considerando que entre [illegible] pecificados não figuram [illegible] cação e a garantia de [illegible] nada tonelagem de trilhos;

Considerando que [illegible] de decreto e mais leis [illegible] vores, foi expedido o [illegible] 7 de dezembro de 191[illegible] proteger a producção [illegible] concorrencia estrangeira [illegible] cavelmente da [illegible] aos industriaes Carlos [illegible] Medeiros concessão [illegible] ridos naquelle decreto [illegible] petia fazer;

Considerando que [illegible] conhecem felizes [illegible] premios de fabricação [illegible] dos productos crea[illegible] Congresso Federal e [illegible] seu objecto [illegible] rios obtivessem os favores especificados no decreto n. [illegible] maio de 1910;

Considerando que o [illegible] mentaria n. 2.356, de [illegible] 1910, autorizou o Governo [illegible] construcção da usina a [illegible] sula X do decreto n. [illegible] bro de 1910, podendo [illegible] *concessionarios* promessas [illegible] manufacturados, garantia [illegible] e outros favores;

Considerando que o Governo [illegible] concedendo os favores [illegible] sios aos Wigg e Trajano, [illegible] cundando o intuito de [illegible] a execução do decreto [illegible] delegar ao Poder Executivo [illegible] para fazer igual concessão [illegible] duos ou emprezas;

Considerando que [illegible] com o art. 35, § 2º da Constituição [illegible] fevereiro, nem com o art. [illegible] da despeza:

a) porque, si não é [illegible] animar no paiz o desenvolvimento [illegible] cultura, industria e [illegible] exclusiva competencia [illegible] (art. 34 da Constituição), [illegible] a concessão de premios [illegible] sumo de productos;

b) porque a restricção [illegible] da lei n. 2.356, que [illegible] taria *sem privilegio* [illegible] ficar delegação de poderes [illegible] das attribuições do executivo [illegible] o legislador tornar [illegible] que lhe ficava reservado [illegible] dependente de favores [illegible] empresas ilimitadas, como [illegible] evitar que os concessionarios [illegible] suppostas inconstitucionalidades [illegible] indemnização, e que [illegible] feita a outros individuos [illegible]

...ndo que os ...monolitos são pres... ...nto ocioso o emprego da phrase ...a contida no art. 71 da lei preceiti... não ser com a significação ex...

...rando que esse art. 71 da lei da ... refere á clausula X do decreto ... accrescenta que o Governo fica ... a instituir premios aos *re*pectivos* Carlos Wigg e Trajano ..., e portanto só a estes fez con... favores que o Poder Executivo não ... *inclusa unius exclusio alterius*, ... e intuitivo que só ao Congresso ... e conceder taes premios a to... requereram, provando que se ... condições lhe obtemperam;

...ando o mais que consta do pro...

...supplicantes a equiparação das ... requeridas, até que obtenham ..., ora resolvido, os favores que a ... anteato compete conceder.»

...se hontem na Directoria Geral ...dado do Ministerio da Agricul... ...tura das propostas de concur... ...fornecimento do material ne... todas as repartições dependen... ...sterio, no segundo semestre do ... no.

...upo I (papelaria) apresentaram-... ...oncntes; para o grupo II (ma... ...crever e accessorios) dous; para ... (ferragens e utensilios) tres; ... V (adubos, sementes e insecti... para o grupo VII (tintas e ver... ...; para o grupo X (vasilhame ... para laboratorios) tres; para ... (material cirurgico) tres; para ... (forragens) quatro; e para o ... carvão de pedra) dous concur...

... haver concurrencia para os ... ...ados nos ... VI ... ...; ... ...imeiro por não ter se apresen... ...nte algum e quanto aos dous ... ter apresentado apenas um ...upo.

...s serão publicadas na integra ...*al*, antes de qualquer resolu... ...referencia das mesmas.

... ... Estados de ...hy e Ceara enviaram ao mi... ...gricultura o relatorio sobre o ... procederam nos terrenos offe... ...governos desses Estados para ... ...o Estações Experimentaes de ...

... ...

Bonito a Estação, no Estado de S. Paulo, foi exonerado Sebastião Bittencourt.

Para substituil-o foi nomeado José Benedicto do Prado.

Por haver completado 30 annos de effectivo exercicio postal foi concedida a gratificação addicional de 40 % ao 1º official José Balbino de Lima Dias da Administração do Correio de Pernambuco.

Foi mandado a inspecção de saude o estafeta da Directoria Geral dos Correios Joaquim Antonio de Oliveira que requereu licença.

Teve ordem de regresso o praticante da Directoria Geral dos Correios, addido á agencia de Juiz de Fóra, Julio Cesar Dias Medronho.

Para estafeta da linha postal de Ribeirão Bonito a Dourados no Estado de S. Paulo foi nomeado Sebastião Bittencourt.

Foi expedida circular aos administradores dos Correios, declarando que o boletim de propaganda distribuido pelo Posto Experimental de Aviculturas de Pindamonhangaba, em S. Paulo, está sujeito á taxa de 10 réis por 100 grammas ou fracção.

Tendo sido restabelecido o funccionamento da agencia do correio de Santa Isabel do Salvamento, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado estafeta dessa agencia a São Domingos do Prata o Sr. Joaquim Jeronymo Rodrigues.

Para praticante de 2ª classe da administração dos correios de S. Paulo foi nomeado José de Oliveira Lima.

Para servirem como jurados foram sorteados os officiaes Manoel da Silva Coutinho, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, Pedro Fabricio de Barros, Raul Wenceslão O. Emoy e Raul Keckscher.

Foi nomeado José Helene servente de 2ª classe da administração do correio de S. Paulo.

Ao carteiro de 2ª classe da administração dos correios de Pernambuco João Machado Botelho Sobrinho foi concedida a gratificação addicional de 10 %, visto ter completado dez annos de effectivo exercicio postal.

Pelo Sr. director dos Telegraphos foram designados: o auxiliar de escripta Alfredo Seixas Barracho, para servir no districto do Espirito Santo; o telegraphista Joaquim de Costa Lima, para a estação de S. Paulo; o auxiliar Antonio Fontoura Ilha, para a estação de Cruz Alta, e o mensageiro José do Carmo Rabello, para a estação do Serro.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Fazenda Santa Cruz—Telegraphistas da Estação de Santa Cruz não podendo comparecer a manifestação hypothecam a V. Ex. inteira solidariedade continuação bella administração — Plinio Luz, Reginaldo Almeida e Sebastião Oliveira.»

Pelo sub director do trafego foram designados para servir: em Cruzeiro, o conferente Manoel Pacheco; em Mangueira, o praticante Ernesto Costa; em Itacurussá, o praticante Moreira Junior; em S. Francisco, o conferente Tolentino Barbosa; na Central, o agente Almeida Bastos e o conferente Olavo Martins; em Itabira, o conferente Dirceu Tavares; em Campo Grande, o praticante Augusto Carvalho e em Queimados, o praticante Amorim Filgueiras.

Tiveram ordem de servir os seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: em Chiador, o praticante Jacomo Miraglia; em Santissimo, o telegraphista José Roberto da Silva Oliveira; em Madureira, o praticante Luiz Duarte de Mendonça; em Rezende, o praticante Ernani Lopes Vieira e em S. Diogo, o praticante Trajano de Souza Verissimo.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Antonio Luiz Telles, fiel de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.— Indeferido.

—Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Gregorio Lopes Domingues —Apresente procuração com poderes expressos.

Theodoro Pereira Leite.—Cumpra-se o alvará.

Leonor Martins Lorena.—Idem.

Alberto Candido Martins.—Idem.

Geraldo Candido Martins.—Idem.

— Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Adel Barreto Pinto. — Approvo a minuta.

Eugenio Tavares de Mello.—Concedo.

Edgard Dutra da Silva. — Concedo com 75 % de abatimento.

Fernando Teixeira Guimarães.— Attenda-se durante o mez corrente.

Francisco Lopes. — Concedo para o mez corrente.

Francisco Moreira Jacutinga.— Justifique o pedido.

Francisco de Assis Rosa.—A' vista das informações da secretaria, indeferido.

Francisco José Ferreira. —A' vista da informação da 6ª divisão, não póde ser attendido.

Francisco Antonio da Silva.— Concedo 30 dias, com dous terços, a contar de 20 de maio ultimo.

Gonçalves & Teixeira.—Certifique-se o que constar.

Gustão de Almeida Magalhães.— Concedo, de accôrdo com o art. 111 do regulamento.

Garibaldino Medrado Sant'Anna.— Concedo.

George A. Trebilcock.— de abatimento.

Gabriel Ramos — Co abatimento, salvo prova

Ilefonso da Cunha P 75 % de abatimento.

Juvenal Pereira da R o mez corrente.

Juvenal Pereira Ba o mez corrente.

Jayme Peixoto Lu

Janovitzer Wille 6ª divisão para pa

Jacques José Jorge de abatimento.

Jacob & Figueira — os trilhos usados o necessarios ao desv rado pelo fornecedor o assentamento da ca sação elevado de 5 cubico de cascalho. de trinta mil metros cub

João Pereira de Mello mação da 3ª divisão, n dido.

João Pereira da Cos que se ausentou por mentos.

João Alves Junior.— ordenado, a contar de

João Carlo o Sr. ministro da Viação.

João Nery.—Deferido zação da Contabilidade.

Joaquim José Evang informação da 3ª divi attendido.

Joaquim Silva.— Ao querer mensalmente.

Joaquim Nunes d termos do regulamento

José de Alencar Fran

José Sabino da Costa nidade.

José Jacintho da Silv mação da 4ª divisão,

José da Silva.— Co por 30 dias, sem ven

José Felicio.— Indef

Leon Clerot.—Conc terços da diaria.

Liberato José Rod pedido.

Lucas Soares Neiva mos do regulamento,

Lucidio da Costa L termos do regulamento

Foram concedid Pelo Sr. ministro d

De seis mezes, ao sub dade de Medicina Carlos Augusto de parados do gabinete Externato do collegio Faller.

Pelo Sr. ministro d

De 90 dias ao 3º gracia Fiscal no Tes nambuco, Bathuel

...ogia, perdeu hontem, na pes... Francisco Paquet, ... dos seus ... e dedicados auxiliares.

... noite, horas o inesperada... ... horas da madrugada, ... a penosa tarefa diaria, ... sua residencia. Foi, ... victima do dever profissio...

... ao sahir do, á beira do tumulo, ... ninguem melhor que elle ... em toda a extensão o sen... — dever.

Paquet era, de facto, o que se ... um trabalhador indefesso—o ... exemplo de honesto e ardoroso do Es...

... de um dia traçar a historia ... graphicas, evocando o nome ... Paquet, relembrará, por certo, ... uma tradição de ouro nos ... imprensa brazileira.

... hoje, talvez, se nos deparará um ... al elle que, começando aos 15 ... humilde aprendiz de typogra... ... em cujos fastos todas as ... desse modesto posto de ... operar responsabilidade em que ... encontramo-nos — o superintenden... ... *Diario Official*.

... melhor do que Francisco Paquet, ... conhecia, essa assembléa inve... ... a prestigiará com maior ... com maior devotamento, com ... progresso soccorrel-o. Esse foi até ... lição — a de gloriosa existencia, ... dedicada lucta ao serviço ... caracter, o extincto era, sem ... viva tradição das artes ... graphicas.

... lhantemente em alguns or... ... desta Capital: no ... em que serviu como chefe de ... *Tempo*, de que foi igualmente ... *Gazeta de Noticias*, no *Jo*... ... *Official*.

... possuidor de ... Secção de Artes, na qual ia... ... nal com exercicio no *Diario*

... um fatalismo onomastico ... existencia profissional com que, ... até as primeiras cans, deve... ... e se identificou a tal pon... ... da officina typographica, ... antes dos prelos era, para el... uma segunda vida, uma se... ... seu segundo ser.

No presente de Francisco Paquet ha, como traço de relevo, o seu intemerato amor ao abolicionismo, que nelle encontrou um pulso inquebrantavel.

A democracia apresentou-se-lhe como o ideal de regeneração politica, através da alvorada de 1889. Comprehendeu-a o seu coração grande e bom da mesma fórma por que os mais humildes operarios comprehendem sempre os grandes ciclos das revoluções sociaes.

Funccionario publico, deixou de si um renome inapagavel como chefe das officinas typographicas da Imprensa Nacional e superintendente technico do *Diario Official*. Não será mesmo exagero dizer-se, como fecho dessa nota, que este orgão vê nelle desapparecer o seu mais robusto esteio.

O chefe Francisco Paquet sepultou-se, hontem, ás 5 horas da tarde, no carneiro n. 3.838, quadro n. 20, do Cemiterio S. Francisco Xavier, tendo sahido o cortejo funebre de sua residencia á rua General Caldwel.

Ao enterramento, que foi muitissimo concorrido, compareceram entre outras as seguintes pessoas: Dr. Saul Bello, representando o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; Dr. Guilherme Catramby, J. Marques da Silva, da *Gazeta de Noticias*; Octavio de Saldanha da Gama, Rubem Braga, pela redacção dos debates do Senado; Dr. Saturnino Nicolão Cardoso, Alfredo Teixeira, Leão Barbosa, José Telles, Onofre Olyntho de Barros, Alvaro Moreira, Manoel Alfredo Pradel, João Ferreira do Amaral, Eduardo Nobrega, Raul Lindgren, Gustavo Bailly, Oscar Pacheco, Agostinho Villaça, Bandeira Junior, Renato Paquet, Durval Fernandes da Silva, João da Matta Silva Fontes, Dr. Henrique Carmo Netto e senhora, Candido de Souza Ramos, Nicanor A. Costa Guimarães e Candido Ramos, pela corporação mechanica da Imprensa Nacional, Adelino [illegible] de Araujo Pereira, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, Apollinario Manoel dos Reis, Alfredo Coulomb, Theophilo Pontes, Antonio [illegible] Barreto, Dr. Dunshee de Abranches, pela Associação de Imprensa; Affonso Gallotti, pelo *O Paiz*; Alcindo Guanabara, pelo *A Republica*; Agostinho Barbosa, pelo *Jornal do Brazil*; Antonio Lago, pelo *O Paiz*; Antonio de Souza Junior, Alfredo Antonio de Souza, D. Nicolina Caldas da Cunha, Pedro Ferreira Pacheco, D. Michaela Feliciana Gonçalves de Macedo, José da Cunha Pedro, Ernesto Peçanha, Manoel dos Santos, Arsenio de Alvarenga, Antonio Leal da Costa, Abilio Brito, Carlos Carvalho, Adolpho Pereira da Silva, Gennaro Henriques, José Rodrigues Martins, Orlando J. Rodrigues, e Manuel Antonio de Figueiredo, representando a 1ª turma de impressão; Arnaldo Manoel Borges e Belmiro Alves, representando a 2ª turma; [illegible] Leodoro Peixoto, Eugenio Alves de Lima, Waldemiro Peixoto, Jorge Renato do Gouvêa, Manoel Frontin [illegible], Julio Pinheiro de Carvalho, João Alves Pinheiro de Carvalho, [illegible] Manoel Borges, Antonio Gonçalves, Ernesto Cesario [illegible] Mario de Moraes, Arnaldo [illegible] Silva, Marciano Antonio de Souza Oliveira, Pedro Cesario, Ludolpho Azevedo [illegible] Pereira, Mario M. Sampaio, Antonio Dias Pereira Lemo, Raul Lopes Cardoso, João de Moraes Proença, José Xavier Pires, inspector technico; Belmira de França Bernardes, Maria Luiza da Costa, Elvira Pereira, Trajano Moraes, Henrique Correia, Luiz Silva, Raul Travassos, Pedro José Gomes, Oldemar Lisboa por si e por seu pae Antonio José Lisboa, Francisco Ferreira Pitança, Braz Martins Vianna, Benjamin Libanio, Angelo Soares, Romualdo Fortes, Armando Cardoso, Manoel dos Santos Lima e Jayme Nunes, representando a officina de composição da Imprensa Nacional; Eurico de Mattos, Octavo Manhães Barreto, Olegario Coelho e João Araujo e Silva, pela revisão da Imprensa Nacional; Manoel Jansen Müller e familia, Hemeterio Jansen Müller, Alfredo Francisco Coulomb, Luiz Corrêa de Azevedo, Alberto Firmino Machado, Luiz Pinto Faria, Manoel de Carvalho, Dr. Saturnino de Padua, Mario Coutinho, Americo Ferreira F. Xavier, João Bento Mouse, Dr. Gitahy de Alencastro, José Dias Soares, José Pereira dos Santos e senhora, Edgard Vidal e senhora, Hermes de Olinda Castro, do Archivo Publico; Dr. Guillon Ribeiro, Julio Barbosa, do *Jornal do Commercio*; Ernesto Octaviano, Carlos Rodrigues, Henrique Hasslocher e Raul Falcão.

Tomaram das alças do caixão ao sahir do enterro, o Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Augusto de Carvalho, da redacção do *Diario Official*; Dr. Dunshee de Abranches, deputado federal; Alberto Smith, ajudante do inspector technico; 2º tenente Renato Paquet e coronel Dr. Saturnino Cardozo; e ao entrar no cemiterio: Antonio Leal da Costa, chefe da revisão do *Diario Official*; Leão Barbosa, dr. Armenio Jouvin, José Xavier Pires, Renato Paquet e Raul Cardozo.

Durante a cerimonia do lançamento do cal foram ouvidos os Srs. Lucio Reis, Arsenio Alvarenga, João Fontes, Dr. Saturnino Cardoso, Joaquim Rocha Octacilio e Antonio de Souza Breves que proferiram, á beira do tumulo, allocuções sentidas.

Entre a profusão de corôas e palmas de flôres naturaes depositadas sobre o esquife de Francisco Paquet, notámos as seguintes:

Saudade eterna de sua esposa; Ao exemplar funccionario, recordação do director da Imprensa Nacional; Ao Paquet, homenagem da Redacção do *Diario Official*; Ao Francisco Paquet, os seus collegas da typographia da Alfandega; Saudades de Adelaide e filhos; Ao bom amigo Francisco Paquet, homenagem de Jansen Muller e familia; homenagem das operarias de brochuras da Imprensa Nacional; Saudades e gratidão de João e Amelia Fontes; Eterna gratidão de Henrique e Olga Carmo Netto; Ao saudoso amigo e chefe Francisco Paquet, a Revisão do *Diario Official*; gratidão dos operarios das officinas de Mechanica e Stereotypia da Imprensa Nacional; a Francisco Paquet, homenagem da Revisão do *Diario Official*; a Francisco Paquet, os chefes das secções technicas; a Francisco Paquet, a Revisão da Imprensa Nacional; homenagem das officinas de Composição das moças; lembrança dos funccionarios do gabinete do ajudante da Imprensa Nacional; Saudades dos operarios das officinas de encadernação da Imprensa Nacional; ao inolvidavel chefe Francisco Paquet, homenagem da officina de Impressão da Imprensa Nacional; a officina typographica do *Diario Official*, a Francisco Paquet; ao bom Paquet, homenagem dos reporters do *Diario Official*.

— Tendo [illegible] da imprensa vesperal a [illegible] o compromisso com [illegible] alterações [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

O Sr. commandante Barros Cobra, thesoureiro em exercicio do Comité Central, promotor da subscripção nacional para acquisição do quarto *dreadnought*, recebeu com a carta abaixo publicada as listas e annexos que se lhe seguem :

Sr. thesoureiro da subscripção nacional para o *Riachuelo*. Com a maior satisfação vos endereço esta, acompanhada de listas de assignaturas e da quantia de 3:614$500, obtida entre o pessoal empregado nesta superintendencia.

Como bom brazileiro, aproveito a opportunidade para vos fazer sentir os meus sinceros desejos de exito nessa alevantada empreza, para a qual ora concorremos na medida de nossas forças.

Saudações.— *Souza e Silva*, superintendente interino da limpeza publica e particular.

Lista n. 3.049, confiada ao Exmo. Sr. coronel Innocencio Serzedello Corrêa, prefeito municipal: Lopo Mendes, Leão Fernandes, Luiz Antonio de Moraes, Antonio de Azevedo Santos, Ignacio de Souza Pires e Joaquim Alves Teixeira, 10$ cada um; Vicente Pedro dos Reis Cabral, Manoel Corrêa, Francisco Rodrigues Vianna, Daniel Pereira Pinto, Luiz Carneiro Vianna, Jayme Horta Fernandes, Manoel de Mello Barreto, João Granado, Ezequiel de Araujo Padilha, Carlos Angelo, José Pereira Monteiro, Victor Hugo das Neves, Joaquim Fernandes, Antonio Barbosa Vianna, José Quadros e Faustino Simplicio de Oliveira Vallim, 5$ cada um. Importa esta lista em 140$000.

Lista numero 384, confiada ao Dr. Serzedello Corrêa, prefeito municipal: Francisco F. Marques e Bento José de Araujo, 10$ cada um; Caio Mario Martins, Carlos Gonçalves Carvello, Victorino Teixeira Esteves, João Fernandes do Valle, Gastão Costa e Carlos Miguel, 5$ cada um; Antonio Alves Torres, 3$ Marcellino Vieira Gomes de Andrade, Arthur Del Giudice, Jovelino Bittencourt, Vicente Freitas Ramos, José dos Reis, Camillo Lourenço, Luiz Napoleão, Joaquim Felix Braga, S. Serzedello Corrêa, Antonio B. Cama, Augusto Teixeira e Arthur Pinto, 2$ cada um. Importancia arrecadada do pessoal da Estação de Botafogo (trabalhadores) 47$000. Importa a presente subscripção nacional para acquisição de um quarto *dreadnought* em 548$000. — *Francisco F. Marques*, administrador.

Lista n. 385, confiada ao Dr. Serzedello Corrêa, prefeito municipal : Antonio Luz Ramos, 4$; Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa, 3$; José Viegas de Almeida, 4$ Ayrton Pepino, 4$; Norberto de Moura Britto, João de Jesus, Domingos Machado, 2$ cada um; João Manoel da Cunha, Ignacio Souza, Waldemar da C. Mattos, João Coelho dos Santos, José Vargas Fernandes, José Serpa, Salvator Lucas, Antonio Pereira de Azevedo, Henrique João Cardozo, Francisco Joaquim de Lima, Querino da Silva, Helio Gomes e Armando Horacio de Mattos, 1$ cada um; João José Torres e Alfredo José dos Santos, 2$ cada um. Importancia desta lista e annexos que acompanham, 342$000.

Relação do pessoal do Posto de Santa Thereza, que contribuiu para a construcção do *dreadnought Riachuelo*: João Antonio da Silva Junior, Manoel Coimbra, Angelo Vaccari, Daniel Davance, Francisco Capatti, Gabriel Pires, Manoel Antonio de Barros, Manoel Gonçalves, João Fernandes, José Antonio Fernandes, José Rodrigues, José da Silva, João Salvador, Casemiro Gonçalves, João Rodrigues, Manoel Pereira, Manoel Abrantes, Moysés Alves Moreira, Manoel Dias, Martinho Pereira, José Garcopo, Carlos Porphirio das Neves, Manoel José Rodrigues, Manoel Francisco de Carvalho, Luiz Braudão, Felicio Francisco dos Santos e Manoel Taboada, 2$ cada um; Francisco Abrantes, 3$; José Rodrigues da Silva, 2$500. Somma: 59$500.

Subscripção promovida entre o pessoal em exercicio no posto de Todos os Santos: Antonio Gomes Esteves, 5$; Olegario Ribeiro, Antonio Veiga, José Farias, Angelo Iglesias e Antonio Rodrigues, 2$ cada um; João Corrêa, Carlos Pereira, Osorio Costa, José Nogueira do Nascimento, João da Silva Reis, Clodomiro Andrê, Antonio de Andrade, José Ribeiro, Augusto Pacheco Chaves, Manoel Teixeira, Thomaz Fernandes Coelho, Antonio Fernandes, Antonio Ferreira Gomes, Manoel Marques, João Medeiros e Pedro Peres, Cesario Martins, Antonio Luiz Pedreira, João Evangelista, Manoel Augusto, Antonio Joaquim Monteiro, Francisco Braga, Domingos Vieira da Silva, Manoel Miguel de Brito, José Ribeiro Bastos, Miguel Veiga, Antonio Alves Moura, Jacintho Theodoro Ferreira, Arlindo Mello, Francisco V. de Andrade, Octavio N. de Farias, Joaquim Antonio Ferreira, Lourenço Avellar de Souza, Manoel de Oliveira Pinto, Ablio Pontes, Dario Lourenço de Souza, Antonio Joaquim de Castro, João Francisco da Gama, Simplicio Manoel, Simão Borges, Manoel Ferraz de Magalhães, Joaquim Gaspar, Manoel Antonio, Romão de Paula, Mauricio Teixeira, Miguel Pinto Ribeiro, Geraldo Antunes, José Cipriano, Alfredo do Nascimento, José Luiz, Lino Accioly, Antonio de Almeida, Marçal de Oliveira, Francisco Machado, Noemio Carlos, Galdino José dos Santos, José Luiz Martins, Gentil Ribeiro, Manoel Gonçalves, Roque Rosa, Germano dos Santos, Antonio Gomes, Clemente Faustino, Lino Bastos, Luiz Pereira, Cyriano Thomaz e Manoel da Rocha, 1$ cada um; Alencar Nogueira do Nascimento, João Transmontano, Manoel José Dutra, Raul Duarte, José Rino, Manoel Pereira Thomaz, João Antonio de Araujo, Joaquim de Freitas, Leandro Candino, Armando Paranhos Velloso e Pedro Ferreira, 2$ cada um; Antonio Joaquim da Silva Pereira, Carlos Alherbil Ferreira e Osmanlo Alves Lisboa, 3$ cada um; Jarbas Cunha e Bernardo U. C. A. Leão, 5$ cada um. Somma 123$.—*Manoel Gomes dos Santos*, auxiliar encarregado do posto.

Estação do Engenho Novo. Subscripção nacional para acquisição de um quarto *dreadnought*, o *Riachuelo*. Jorge L. Menezes Sobrinho e Joaquim M. de Souza Irmão, 5$, cada um; Jacintho José de Oliveira 4$; Alfredo F. da Silva, Agostinho de A. Sanches, João Rozeiro, Antonio Joaquim Gonçalves, João Antonio de Souza, Albino José da Costa, Albino Alves, Alfredo José de Sant'Anna, Innocencio Cunha, Antonio Joaquim de Araujo Junior, Manoel Franco, Antonio Gonçalves, Dometrio Guedes, Francisco Casimiro, Manoel Barbosa, Domingos Conte, Francisco Antonio Moraes, Eduardo Parada e Manoel dos Santos Leonor, 3$ cada um; Domingos Carote, João da Cruz, Casimiro Ribeiro, Rodolpho José da Costa, Domingos Lellos, Salvador Silva, João Bantista, Albino G. dos Santos, Martinho J. de Oliveira, Antonio Fernandes, Alcides Januario da Silva, Corrado José Domingues, Severo Frangello, Manoel dos Santos, Epaminondas Silva, Joaquim Francisco, Manoel Luci, Adão B. Marques, Luciano Carneiro, Antonio da Cruz, Manoel Joaquim de Andrade, Antonio Rodrigues, Francisco Joaquim de Souza, Paulo Pinto, Euclides Cesar, Miguel Lourenço Oliveira, Domingos José da Silva, Etaio Bruno, Eduardo Moreira, Venerando Correia, José Correia, Marcellino Ferreira, Manoel Marques, João Martins, Joaquim da Costa, Arthur F. dos Santos, Euclides Vianna, Avolino Antonio da Costa, Estevão dos Santos, José Antonio Dias, Manoel da Rosa, Prefeito Affonso, Thomé dos Santos Mendes, Antonio Baptista Ramos, Juvencio dos Santos, Antonio Alves, Antonio Martins, Jesus Moura, Ricardo Gonçalves, Manoel G. dos Santos, Joaquim Gomes, Tenorves, Alfredo Ferreira, Ramos Brandão, Fraga Mendes, Antonio José Cabral, Victorino Calazans e Romeu cada um; Angelo Rodrigues, Domingos, Francisco José Novello, Rodrigues, Granado Luiz, João Ricardo de Souza, reno, Francisco Diogo Machado, Joaquim Correnhas, Joaquim mes Menezes, João Silva, Henrique Azevedo, Delmiro Fortes, Antonio da Galvão e Cada um. Somma

Superintendencia Central (Limpeza Publica) Quirino Vianna Sobrinho, Francisco Gentil, José Nunes, Angelo Pereira Sant'Anna, Novo, Gastão Anjo, Odon Avelleda, José Queiroz de Mello, Ferreira da Silva, dos Santos, Jocely Ribeiro, Manoel Simões, Freitas, Augusto Alfredo, anonymo, Mauro Santos, Antonio Teixeira, Salvador Teixeira e Silva e anonymo dos Santos, Domingos, José de Mattos, Raymundo Claudio Antonio da Silva, Ribeiro Xisto, Alexandre do Almeida, Albano Joaquim de Augusto Medeiros, Carvalho, Manoel Manoel Antonio Esteves, José nias dos Santos, quim de Souza, drigues, José Vaz, Manoel Joaquim de Souza drade, Manoel Affonso, José Antonio Simões, Antonio Pires, José de Almeida, Manoel Antonio Gomes Netto, Antonio Justino, Manoel José Ribeiro, Manoel Rodrigues, Antonio gencio Ferreira, Carvalho, José Marques, José Raimalho, Manoel José da Rocha Agua cente Estavanez, Joaquim nymo, 4$ cada um Barros, José Martins, Machado, Genaro Antonio Ferreira, Joaquim, Isaac Manoel de Jesus dos Santos, João de José Maria da Rocha, Gonçalves, Abilio Pereira liano, Prefeito Leonel José dos Santos, Bernardino Antonio Carlos Lucrecio, Miguel

...ei Pereira Santos, Fortunato ... Cardozo, Antonio de Carvalho Antonio Pereira, Manoel da ... José Carvalho, Manoel ..., Joaquim ... Antonio ... Antonio ... Antonio

O serviço para hoje, no Exercito, é este:

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Motta.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eustorgio.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 1º regimento de artilharia dá os extraordinarios.

Uniforme 3º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira.

Official de dia, capitão Brazileiro.

Medico de dia, Dr. Lima.

Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Fontes.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Costa.

Ronda as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Limoeiro.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Barroso; na Caixa de Conversão, tenente Teixeira, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, tenente Luciano e no Thesouro, alferes Moreira, ambos do 2º regimento de infantaria.

Estado-maior, ao 1º regimento, capitão Jesus.

Estado-maior, ao 2º regimento, capitão Telles.

No regimento de cavallaria, capitão Arliado.

Promptidão, no 2º regimento, alferes Pereira de Mello.

Promptidão, no regimento de cavallaria, tenente Dantas.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 23

Nova York e escalas — Paquete inglez *Tennyson*, commandante A. Allen; passageiros: Louis Ebeling, Louis Karl Man, Romans Avezzane, Thomaz Preston Gouley, Eva Wagner, Rivadavia Barros, Louise Jonyaharz, Roldão A. Barbosa, Francisco de Sant'Anna e senhora e 38 em transito.

Cardiff — Vapor inglez *Parkland*, commandante Hojkenan.

Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Espagne*, commandante Talon; passageiros: Louis Laurent e senhora, Elena de Montan, João Freire Junior, Perick e senhora, um em 2ª classe, cinco de 3ª e 298 em transito.

Itajahy — Lugar *Ramona*, mestre J. S. Regados.

SAHIDAS DO DIA 23

Santos—Paquete inglez *Cavour*, commandante Corman; passageiro Alexandre Leslie.

Marselha e escalas — Paquete francez *Espagne*, commandante Talon; passageiros: Jacques Abitthesul e um filho, Allars Creste, Davide Lafranconi, René Luper e 10 em 3ª classe.

Bremen e escalas — Paquete allemão *Arabia*, commandante Baars; passageiros: Kune von Stadler, Karl von den Steine, João José Borges e senhora, Kind Thereza, Ottilia Vira e 29 em 3ª classe.

Valparaiso e escalas — Paquete inglez *Potosi*, commandante Pedroson.

Norfolk — Vapor inglez *Heliopolis*, commandante Jong.

Barry—Vapor inglez *Quantock*, commandante Johnson.

Buenos Ayres e escalas—Paquete austriaco *Atlanta*, commandante Suttora; passageiros: S. Jimenery Romo, 64 em 2ª classe e 31 em 3ª classe.

Santos — Paquete allemão *Pernambuco*, commandante Kohler; passageiros: Alfredo Bosser e familia e quatro em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Amsterdam e escs., *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Itajubá*	25
Hamburgo e escs., *Petropolis*	25
Southampton e escs., *Araguaya*	25
Havre e escs., *Pampa*	26
Santos, *Jaguaribe*	27
Rio da Prata, *Cap Ortegal*	27
Rio da Prata, *Aragon*	28
Portos do norte, *Iris*	28
Portos do sul, *Florianopolis*	28
Portos do sul, *Sirio*	28
Portos do norte, *Brazil*	28
Genova e escs., *Florida*	28
Portos do sul, *Itapemirim*	28
Gothemburgo e escs., *Axel Johnson*	28
Portos do norte, *Ceará*	28
Portos do sul, *Itaperuna*	28
Rio da Prata, *Umbria*	29
Trieste e escs., *Sopa Hohenberg*	29
Santos, *Pernambuco*	29

Julho:

Antuerpia e esc. *Bellasco*	1
Hamburgo e escs. *Kon g Wilhelm II*	2
Rio da Prata, *Tennyson*	3
Rio da Prata, *Ravena*	4
Norfolk, *Pontcoyn*	5
Callão e escs., *Oroaza*	5
Liverpool e escs., *Ortega*	5
Rio da Prata, *Magellan*	5
Santos, *Elang*	6
Santos, *Troja*	6

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e esc., *Santa Anna*	21
Portos do norte, *Manáos* (10 hs.)	21
Portos do sul, *Itaúba* (m. d.)	21
Caravellas e escs., *Muguy* (4 hs.)	25
Rio da Prata, *Zeelandia*	25
Portos do sul, *Borborema*	25
Rio da Prata, por Santos, *Araguaya*	26
Rio da Prata, por Santos, *Pampa*	26
S. Fidelis e escs., *Teixeirinha*	26
Santos, *Jaguaribe*	26
S. Fidelis e escs. *Teixeirinha*	26
Hamburgo e escs. *Cap Ortegal*	27
Villa Nova e escs., *Satellite* (10 hs.)	27
Bahia e escs., *Victoria* (1 h.)	27
Pará e escs., *Tijucz*	27
Rio da Prata, *Florida*	28
Portos do sul, *Assú*	28
Southampton e escs., *Aragon* (m. d.)	28
Trieste e escs., *Jokay*	28

...ria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas ... 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. C. m. do Rio de Janeiro) — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
.....										
.....	765.2	29.0	28.6	19.8	20.5	SE	4	Meio nublado		
.....										
.....										
.....										
.....									12.2	
.....									9.3	
.....										
.....	760.9	12.8	23.4	8.0	10.0	Calmo	0	Limpo		Bom
.....										
.....										
.....										
.....	767.0	15.8	18.9	12.9	11.7	E	3	Nublado		Incerto
.....	768.1	15.0	22.3	9.6	12.1	—	—	Nublado		Incerto, nev. denso
Pinhal.....										
Agudos.....										
.....	766.7	20.2	24.0	12.2	15.3	NW	2	Nublado		Incerto, nev. denso
.....										
.....										
.....	764.6	21.0	23.8	12.5	9.8	S	1	Nublado	26.5	Máo
.....	768.2	17.0	24.0	9.7	13.7	SE	2	Nublado	3.3	Incerto
.....	[illegible]	18.8	23.6	6.1	14.5	Calmo	0	Nublado		Incerto, nev. denso
.....	768.9	16.8	15.2	9.6	13.4	Calmo	0	Nublado		Máo
.....	771.0	15.1	21.1	7.6	11.1	Calmo	0	Nublado		Incerto, nev. ten.
.....	767.6	16.6	21.4	9.8	12.3	NE	2	Nublado		
.....	767.4	14.0	21.2	10.8	11.9	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro tenue
.....	767.8	16.3	25.1	10.0	15.5	Calmo	0	Nublado	0.4	Máo
.....	765.8	16.6	25.7	15.5	13.8	Calmo	0	Nublado	1.6	Máo
.....	768.7	25.6	27.8	11.6	20.1	Calmo	0	Meio nublado		Bom
.....	767.5	24.0	24.5	20.5	15.4	ESE	2	Meio nublado		
.....										
.....	769.7	15.6	23.0	16.6	13.0	S	2	Nublado	64.6	Máo
.....										
.....										
.....	761.5	4.2	12.4	3.2	5.2	E	2	Nublado	0.6	Máo
.....	770.5	8.4	12.9	7.1	7.8	ESE	1	Nublado	3.1	Máo
.....	770.7	13.5	17.0	11.8	10.5	E	3	Nublado		Máo, nev. denso
.....	771.6	10.6	14.0	13.0	7.9	N	2	Quasi limpo		Bom
.....	[illegible]	10.0	18.0	5.0	8.0	SW	2	Limpo		Bom
.....										
.....										
.....	761.5	6.0	16.5	4.3	3.5	W	4	Limpo		Bom
.....	[illegible]	6.3	11.0	6.6	5.2	Calmo	0	Limpo		Bom
.....	[illegible]	9.3	15.5	8.3	6.4	SSE	6	Quasi nublado		Bom, nev. tenue
.....										
.....										
.....										
.....	[illegible]	6.4	12.6	6.4	6.1	Calma	0	Limpo		Bom
.....	[illegible]	1.9	12.9	0.9	4.9	W	3	Limpo		Bom
.....	[illegible]	6.4	9.9	6.4	5.7	NW	4	Quasi limpo		Incerto, nev. ten.
.....	[illegible]	1.5	8.9	0.9	4.0	N	2	Limpo		Bom

OCCURRENCIAS

...do e Mendes chove ... Em Rosario e Curityba chove ... Em S. Paulo, Pinheiro e Curityba choveu hontem. ... e Passagem chove ... hontem. Em Leopoldina e Ouro Preto neva ... esta madrugada.
... hontem e Buenos Aires ... em Rosario e Buenos Aires ... 0,0 e em Caravellas com 3,2.
... com ... são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações simultaneas a 0h m de Greenwich (9h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				m/
Belém	765.0	25.1	31.2	21.2	20.0	E	1	Quasi Limpo	
Fortaleza	764.0	26.4	30.2	22.8	16.8	SE	3	Nublado	
Natal	765.9	26.1	29.2	20.4	21.5	SE	3	Nublado	2.0
Recife									
Aracajú	766.3	23.4	28.0	22.5	12.9	E	6	Nublado	1
S. Salvador	770.1	26.4	27.5	22.6	21.5	SE	3	Meio nublado	
Ondina									
Caetité	764.3	19.4	26.2	16.0	12.9	SE	2	Limpo	
Cuyabá									
Montes Claros	769.0	16.9	28.6	7.8	11.4	Calmo		Limpo	
Bomfim									
Ribeirão Preto									
Barbacena	766.8	15.2	19.0	13.0	11.2	E	2	Nublado	
Juiz de Fóra	767.5	15.0	19.5	10.3	11.6	S	1	Limpo	
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Capital (Rio)	767.6	18.2	21.7	17.7	14.3	SW	1	Nublado	
Campinas									
Taubaté									
S. Paulo	768.3	19.4	21.8	16.0	9.6	Calmo		Nublado	
Lavras	767.4	16.4	19.4	13.0	11.8	E	2	Nublado	
Pinheiro	768.1	15.6	17.8	12.5	12.9	Calmo		Nublado	
Fernando Noronha	762.9	26.2	26.4	23.7	18.5	E	5	Limpo	
Vassoura	768.5	15.6	18.4	9.8	12.9	Calmo		Nublado	
Theophilo Ottoni	765.6	18.6	21.2	6.2	13.7	Calmo		Nublado	
Mendes	766.8	15.2	17.7	15.3	12.6	Calmo		Nublado	
Campos	768.2	20.1	25.3	21.3	15.8	Calmo		Nublado	
Ouro Preto	770.3	15.6	19.6	9.2	11.6	Calmo		Nublado	
Goyaz	766.5	23.3	31.7	16.7	7.1	SE	3	Meio nublado	
Rezende	768.0	14.2	19.9	15.4	11.9	WSW	2	Nublado	
Santos	769.0	15.5	17.2	15.0	12.4	NW	1	Nublado	
Iguape									
Guaratinguetá									
Curityba	771.3	6.0	10.7	6.7	6.1	W	2	Quasi coberto	
Paranaguá	771.0	13.5	17.2	10.8	9.9	SW	1	Quasi nublado	
Florianopolis	770.1	9.8	13.8	8.7	7.2	Calmo		Limpo	
Posadas	773.5	8.0	13.0	3.0	2.7	E	2	Limpo	
Corrientes	776.0	10.0	16.0	3.0	5.7	NW	2	Limpo	
Porto Alegre	767.7	6.5	14.2	4.1	3.6	W	2	Limpo	
Bagé	770.6	8.2	16.2	8.3	5.8	SE	6	Nublado	
Rio Grande									
Palmyra	766.9	13.8	20.8	13.2	11.5	Calmo		Nublado	
Muzambinho	768.8	14.1	19.5	13.4	16.8	W	1	Nublado	
Iguatú	763.9	27.0	33.0	15.8	15.2	SE	3	Quasi coberto	
Campina grande	—	19.2	27.2	24.8	14.9	NE	2	Meio nublado	
Guaramiranga	762.1	18.6	25.4	18.0	15.0	SW	3	Nublado	
Brusque	766.2	1.2	5.0	0.3	4.8	SE	2	Limpo	
Mendoza									
Rosario									
Montevidéo	764.6	9.0	9.3	6.2	7.4	SW	4	Nublado	
Buenos Aires									

OCCURRENCIAS

Na Capital chuviscou esta manhã e choveu hontem a. m. e p. m. Em Brusque cahiu chuva [illegible] e vento forte, esta manhã. Em Barbacena, Muzambinho e Natal choveu hontem p. m. Em Lavras [illegible] Curityba e Santos chuviscou hontem todo o dia. Em S. Paulo e Rezende choveu hontem. Em Araxá [illegible]

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Brusque com 0°,3 e Porto Alegre com [illegible] este signal + são de hontem.

...o do Hospicio de Santa ...
...os hospicios de Nossa ...
...rude, de S. João Baptista, de ...
...do Sacramento do Nossa Se...
...ca Misericordia, foi, no dia ...
...guinte :

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
...	979	659	1.638
...	37	27	64
...	33	25	58
...	6	4	10
...	973	661	1.634

...o da sala do banco e dos cons...
...ios foi, no mesmo dia, de ...
...os, para os quaes se aviaram

...39 extracções de dentes e 111
...ações.

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Tota*
...	973	661	1.634
...	35	21	56
...	22	15	37
...	5		5
...	931	667	1.648

...da sala do banco e dos cons...
...os foi, no mesmo dia, de ...
...os, para os quaes se aviaram

... extracções de dentes e 131
...ões.

...junho:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
...	981	667	1.648
...	25	16	41
...	6	5	11
...	8	3	11
...	980	674	1.663

...da sala do banco e dos con...
...os foi, no mesmo dia, de ...
...os, para os quaes se aviaram

...atro extracções de dentes e

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
...	980	674	1.663
...	41	27	68
...	32	25	57
...	4	6	10
...	999	680	1.679

...da sala do banco e dos cons...
...os foi, no mesmo dia, de ...
...os, para os quaes se aviaram

... extracções de dentes e 99
...ações.

...RETARIAS DE ESTADO

...sterio da Fazenda

...le 22 do corrente, foram
...as de licença, para tra-
..., ao escrivão da Collectoria
...Flores de Barra Mansa, no Es-
...de Janeiro, Antonio Gomes da
...

...

...r. thesoureiro do Thesouro Na...
...cional

...ando despachado

...:

...r. Santos e Silva Filho, so...
...cio da metade da impor-
...ita imposta a Hermes ...
...—De accordo com o pare-
...

Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 920 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi aprovada em 1:935$640 a cambial de fls. 3.282 do 08 adquirida no Banco do Brazil em virtude da solicitação constante do vosso aviso n. 924, de 2 de março ultimo, afim de occorrer ao pagamento de assignatura de revistas e jornaes estrangeiros para a Bibliotheca Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 162—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 478, de 8 de março ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 280$, de que é credor o 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Conrado da Silveira Niemeyer, rogo-vos providenciels para que pela mesma repartição seja, não só corrigido o engano na sua informação de fls. 3, com relação ao saldo da verba—Eventuaes — do exercicio de 1909 que é de 4:258$415, e não 4:258$415, mas tambem feita a deducção da despeza de 28$, nos termos da circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 163 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 481, de 8 de março ultimo, e relativo da divida de exercicios findos, na importancia de 96$760, de que é credor o praticante de telegraphia da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pedro de Salles Damasco, rogo-vos digneis providenciar para que pela mesma repartição seja observado o disposto nas circulares deste ministerio ns. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 164—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 557, de 15 de março ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 708$887, de que é credor o auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Custodio Alarcão, rogo-vos digneis providenciar para que pela mesma repartição seja observado o disposto nas circulares deste ministerio ns. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20 de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.795, de 21 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:955$611, para occorrer ao pagamento devido ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 3, de 24 de março ultimo, remetto-vos nesta data um exemplar do folheto deste ministerio approvado em 1910 e um exemplar de boletim estatistico de importação e exportação relativo ao anno de 1909.

O boletim relativo ao anno proximo findo, que ainda não foi publicado, ser-vos-ha enviado opportunamente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1911

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria 200 exemplares do decreto n. 8.947, de 1 de fevereiro do corrente anno, e 50 exemplares ao Ministerio das Relações Exteriores.

Outrosim, peço-vos mandeis imprimir em avulso o decreto n. 8.535, de 5 de janeiro do corrente anno, que deu regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo da manteiga e da banha artificiaes, de producção nacional.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, João Climaco de Mello, para tratamento de saude.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 537 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Thereso...lis ... mettida a quantia de 3:000$, em ... lhos dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 15 do corrente, sendo:

20.000	da de	$050.....	1:000$000
20.000	»	» $10.....	200$000

N. 538—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo ... mettida a quantia de 48:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 78, de 19 do corrente, sendo:

2.400.000	da de	$020.....	48:000$000

N. 539—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nitheroy ... mettida a quantia de 15:250$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 20 do corrente, sendo:

1.000	da de	$050.....	50$000
20.000	»	» $100.....	2:000$000
1.000	»	» 1$000.....	1:000$000
500	»	» 2$000.....	1:000$000
300	»	» 3$000.....	900$000
200	»	» 4$000.....	800$000
200	»	» 5$000.....	1:000$000
100	»	» 10$000.....	1:000$000
100	»	» 15$000.....	1:500$000
100	»	» 20$000.....	2:000$000

N. 540—Providenciae para que á Mesa de Rendas Federaes em Macahé seja remettida a quantia de 1:150$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 689, de 14 do corrente, sendo:

10.000	cintas de	$025.....	250$000
3.000	»	» $100.....	300$000

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Convém que providencieis no sentido de ser cumprida quanto antes a ordem.

desta directoria n. 70, de 3 do dezembro do anno passado.

N. 22—Convém que providencieis no sentido de ser cumprida quanto antes a ordem desta directoria n. 70, de 30 de novembro do anno proximo passado.

N. 23—Convém que providencieis no sentido de ser cumprida quanto antes a ordem desta directoria n. 81, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Eusebio Araujo de Queiroz Mattoso. — Selle o documento de fls. 2.

Sancho de Barros Pimentel, representante da South Brasilian Railway Company, Limited. — Certifique-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 7 — Em solução ao vosso officio n. 5, de 14 do corrente, restituo-vos o processo que ao mesmo acompanhou, visto nelle terem sido esquecidas formalidades essenciaes, como a publicação do edital e outras, determinadas pelo decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, cuja fiel observancia ora vos recommendo na correcção das falhas que se encontram no referido processo, declarando-vos ao mesmo tempo que, só depois de feita a concessão do aforamento de que se trata, por essa delegacia, na forma da legislação em vigor com competencia para tanto, e bem assim lavrado o respectivo termo de medições, confrontações e avaliação e a minuta do da emphyteuse, é que deverá o assumpto ser submettido á approvação deste ministerio, fazendo-se mister para isso que o processo volte munido das peças e esclarecimentos necessarios ao competente estudo.

Requerimento despachado

Augusto de Sampaio Silva — Satisfaça as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1911

Dr. Affonso Monteiro de Barros.—Transfira-se.

João Alves Pereira de Andrade.—Idem; imponho a multa de 20$, de accôrdo com o art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ramona Rodrigues.—Transfira-se.

Companhia Federal de Fundição.—Averbe-se a mudança.

Antonio Bessa da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Leopoldo Manoel de Carvalho e outro.—Transfira-se.

Manoel Pinto Moreira.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Costa.—Transfira-se.

Buonomo & Fonseca.—Idem.

Carmen Tavares Couto.—Idem.

Contra-fé em nome de Maria Carolina Sampaio C. Costa.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Representação contra José Ramos Teixeira.—Relacione-se a divida para a cobrança executiva.

Idem contra Caibra & Alves.—Idem.

João Joaquim Gonçalves.—Transfira-se.

Silva & Carvalho.—Idem.

Martins & Chaves.—Relacione-se para a cobrança executiva.

Contra-fé em nome de Francisco Simões Diniz.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, bem assim a de 1908, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Costa Rebello & Comp.—Transfira-se; imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Julio Alli.—Entregue-se mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de junho de 1911

Expediu-se officio ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo terem despacho livre de direitos 3-5 fardos de papel para impressão, marca MMCJN, ns. 2.231/2.615, destinados a este estabelecimento e provenientes de Hamburgo pelo vapor allemão *Petropolis*.

Requerimentos despachados

Waldemar Baptista da Rocha.—Aguarde opportunidade.

Hugo Pinheiro Machado.—Deferido.

Manoel F. dos Reis.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de junho de 1911

Aos directores da Companhia de Seguros Indemnizadora, Recife:

N. 166 — Requisitando copia devidamente authenticada da acta da assembléa de 21 de março de 1904.

Requerimentos despachados

Companhias de Seguros Argos Fluminense, Integridade, Icle, Providencia do Sul e Phenix Pernambucana. — Respondendo aos questionarios de dezembro e janeiro ultimos e prestando outras informações. — Archive-se.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director e em obediencia do disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico, para conhecimento dos interessados, os preços constantes das propostas apresentadas nos dias 9, 12, 14 e 16 deste mez, para fornecimento a esta repartição durante o 2º semestre deste anno.

Casa da Moeda, 19 de junho de 1911. — *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

GRUPO 1 — Tintas, drogas, oleos, vernizes etc.

BORLIDO MAIA & COMP.—RUA DO ROSARIO NS. 55 E 58

Especificação—Unidade—Preço	
Acido acetico, kilo	2$700
Acido azotico, kilo	1$500
Acido chlorhydrico, kilo	3$200
Acido sulfurico, kilo	1$200
Agua-raz Pratts, kilo	1$240
Alcool a 36°, litro	$480
Alcool a 40°, litro	$580
Alcool em pasta, kilo	4$500
Alumen, kilo	$240
Alvaiade Vieillo Montagne, kilo	$820
Amonea liquida, kilo	
Amianthe de 1/16	
Arestas com ou sem	
Azeite de	
Azeite de peixe, litro	
Azul da Prussia, kilo	
Belmazes, kilo	
Benzina Poulenc	
Bicarbonato de	
Bicarbonato de	
Bichlorureto de	
Blairaux, um	
Borracha em lençol	
Breu, kilo	
Brochas de pita	uma
Brochas de pita	uma
Brochas de pita	uma
Brochas de pita	uma
Cadinhos de plombagina	
Cadinhos de plombagina	
Cadinhos de plombagina	
Cadinhos de plombagina	
Cadinhos de plombagina	
Cêra virgem, kilo	
Coda da Bahia, kilo	
Creolina nacional, lata	
Creolina Pearson, lata	
Esmeril, qualquer nu	
Espanador de	
Espanador de	
Essencia de therebe	
Estopa branca, nacional	
Estopa branca, inglez	
Estopa alvejada, kilo	
Fio de algodão	
Gesso cré, kilo	
Gesso de estuque, kilo	
Gacheta de amianthe	
Gacheta patente, kilo	
Giz em pedra, kilo	
Graphite, kilo	
Glycerina, kilo	
Graxa do Rio Grande	
Kaol, lata grande	
Kerosene, litro	
Lixa de esmeril em	
Lixa de esmeril em	
Massa branca	
Ocre francez, claro	
Parafina, kilo	
Pás de ferro, um	
Phosphoro inglez	
Pixe inglez, kilo	
Plombagina, kilo	
Pó de sapato, kilo	
Pontas de Paris, kilo	
Potassa, kilo	
Sabão commum, kilo	
Sal commum, litro	
Secante, kilo	
Sulfato de cobre, kilo	
Sulfato de ferro, kilo	
Talco, kilo	
Tijolo para areia	
Vassouras de	uma
Vassouras de	uma
Vassourinhas de	
Vaselina branca,	
Vela brazileira,	
Verde Londres,	
Verde Paris, kilo	
Vermelhão	
Vermelhão francez	
Verniz alambre,	
Verniz copal	
Verniz em vidros	
Vidro	
Zarcão, kilo	

...TAVES & COMP. — RUA S. PEDRO N. 92

Especificação—Unidade	Preço
...o de 1/16 e 1/4, kilo.....	1$180
..., em lençol, kilo.....	6$680
...americanas até 1/4, uma....	$900
... americanas de 5/16 a 1/2	1$500
... americanas de 5/16 a 3/4, ...	2$500
...s de plombagina n. 120, um	39$200
...s de plombagina n. 16, um.	5$280
...s de plombagina n. 10, um.	3$800
... de plombagina n. 8, um..	3$040
... de plombagina n. 4, um..	2$200
...nacional, lata.....	$850
..., qualquer numero, kilo....	1$400
...anca, nacional, kilo.....	$880
...lvada, kilo.....	1$200
... de amiantho, kilo.....	4$000
... patente, kilo.....	3$250
...o Rio Grande em bexigas, ...	$700
...esmeril em panno, folha...	$070
...esmeril em papel, folha ...	$070
...anca para juntas V. M.	$600
...uma.....	2$800
..., kilo.....	1$100
...Para, kilo.....	$500

— —

...RMÃO & COMP. — AVENIDA CENTRAL NS. 62 E 64

...pecificação—Unidade	Preço
...o hydrico, kilo.....	1$150
...ezo, kilo.....	$ 40
...Preto, kilo.....	1$240
...o, litro.....	$.00
...e, litro.....	$570
... Vieille Montagne, kilo....	$610
... de 1/16 e 1/4, kilo.....	1$190
...e de oliveira, litro.....	1$000
...eixe, litro.....	$280
..., kilo.....	3$000
... em lençol, kilo.....	5$000
.....	$400
...ericanas até 1/4, uma....	$800
...meri anas de 5/16 a 1/2, ...	1$800
...ericanas de 3/16 a 3/4, ...	3$400
...de plombagina n. 120, um.	33$000
..., kilo.....	2$000
..., kilo.....	2$200
...nacional, lata.....	$900
...os, uma.....	1$900
...qualquer numero, kilo....	1$450
...anca, nacional, kilo.....	$530
...anca, ingleza, kilo.....	$840
...ada, kilo.....	1$060
...amiantho, kilo.....	3$400
...patente, kilo.....	2$200
...o.....	1$780
...Rio Grande em bexigas, ...	$600
...ro.....	$2 8
...o fil em panno, folha...	$035
...anca para juntas V. M., ...	$840
...ez, claro ou escuro, kilo.	$330
..., uma.....	2$400
...marca olho, pacote....	$500
..., kilo.....	$550
..., kilo.....	$470
...ris, kilo.....	$480
.....	$195
...um, kilo.....	$320
...lo.....	1$190
...ro, kilo.....	$640
...reia, um.....	$2 0
...s, kilo.....	1$000
..., kilo.....	1$550
...a China, kilo.....	1$000
...nez, kilo.....	$400
..., kilo.....	3$500
.....	$580

Grupo n. 2 — Madeiras e materiaes

DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA & COMP. — RUA DE S. PEDRO N. 54

Especificação — Unidade	Preço
Barro amarello das Laranjeiras, metro cubico...	12$000
Barro refractario, metro cubico,...	3$000
Cal de Cabo Frio, hect.....	2$000
Cal de marisco, hect.....	2$000
Cal de pedra, hect.....	2$500
Areia fina, metro cubico.....	15$000
Areia grossa, metro cubico.....	13$000
Cimento Portland, barrica 150 kilos.	12$000
Tijolos de alvenaria — Santa Cruz, milheiro.....	48$000
Taboas de pinho americano de 0,015×0,30 com uma face apparelhado e macheada, metro corrente.....	1$110
Taboas de pinho de 0m,025×0m,23, com uma face e os cantos apparelhados, metro corrente.....	1$450
Taboas de pinho de 0m,25×0m,26, idem, idem, metro corrente.....	1$450
Taboas de pinho de 0m,25×0m,30, idem, idem, metro corrente.....	1$450
Taboas de pinho de 0m,25×0m,40, idem idem, metro corrente.....	2$360
Taboas de pinho sueco de 0m,019 × × 0m,22, com uma face apparelhada e macheada, metro corrente.....	$687
Caibros de ipé, um.....	1$500

— —

CORRÊA DA COSTA & COMP., RUA DE S. CHRISTOVÃO N. 63

Especificação — Unidade	Preço
Cal de Cabo Frio, hect,.....	2$700
Cal de marisco, hect.....	2$200
Cal de pedra, hect.....	3$500
Areia fina, metro cubico.....	20$000
Areia grossa, metro cubico.....	10$000
Cimento Portland, barrica de 150 kilos.....	11$000
Taboas de pinho americano de 0,m015 ×0,30 com uma face apparelhada e macheada, metro corrente.	1$000
Taboas de pinho de 0,m,25×0m,23 com uma face e os cantos apparelhados, metro corrente.....	1$200
Taboas de pinho de 0,m25×0,26 idem idem.....	1$300
Taboas de pinho de 0,m025×0,30 idem idem, metro corrente.....	1$400
Taboas de pinho de 0,m25×0,40 idem idem, metro corrente.....	2$300
Taboas de pinho sueco de 0,m19 × 0,m22 com uma face apparelhada e macheada, metro corrente....	$800

— —

Grupos—Carvão de pedra e de madeira

AMARAL SUTHERLAND & COMP. AVENIDA CENTRAL N. 109

Especificação — Unidade	Preço
Carvão de pedra, grosso Cardiff, sem moinha, ton. met.....	46$000
Carvão de coke, sem moinha ton. met.....	50$000
Carvão de forja sem moinha ton. met.....	48$000
Carvão New Castle, grosso, sem moinha	4?$000

— —

FRANCISCO LEAL & COMP. RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 91

Especificação — Unidade	preço
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, sem moinha, ton. met.....	35$000
Carvão de coke, sem moinha, ton. met.....	40$000
Carvão de forja sem moinha, ton. met.....	52$000
Carvão New Castle, grosso, sem moinha, ton. met.....	52$000

— —

BELMIRO RODRIGUES & COMP. RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 69

Especificação — Unidade	preço
Carvão de pedra, grosso, Cardiff, sem moinha, ton. met.....	48$000
Carvão coke, sem moinha, ton. met.....	6?$000
Carvão de forja sem moinha, ton. met.....	50$000
Carvão New Castle grosso, sem moinha, ton. met.....	41$000

— —

Metaes e ferramentas

LAPORT, IRMÃO & COMP. — AVENIDA CENTRAL NS. 62 E 64

Especificação, unidade e preço

Aço redondo de 1/4 a 2", kilo.....	$540
Aço em barras de 1/4×2" a 1/4×4"	$540
Aço quadrado de 1/4 a 1".....	$540
Bisnutho metallico, kilo.....	38$000
Ferro redondo de 1/4 a 1", kilo....	$340
Ferro quadrado de 1/4 a 1", kilo...	$340
Ferro em chapas de 1/16 a 1/8.....	$490
Cobre puro para liga a 99,5 %, kilo	1$440
Cobre em chapas de 1/16 a 1/8, kilo.....	1$940
Cobre em vergalhões de 1/2 a 2", kilo	1$880
Latão em chapas de 1/16 a 1/8, kilo	1$840
Arame de aço de 1/16 e 1/8, kilo..	1$800
Arame de latão de 1/32, 1/16 a 1/8, kilo.....	2$?80
Rebites de ferro de 1/8 a 1/4, kilo.	1$300
Rebites de cobre de 1/8 a 1/4, kilo.	4$400
Vergalhões de metal murço de 1/2 a 2", kilo.....	1$780

— —

BORLIDO MAIA & COMP. — RUA DO ROSARIO NS. 55 E 58

Especificação, unidade e preço

Aço redondo de 1/4 a 2", kilo.....	$?30
Aço em barras de 1/4×2" a 1/4×4", kilo.....	$650
Aço quadrado de 1/4 a 1", kilo.....	$530
Ferro redondo de 1/4 a 1", kilo....	$330
Ferro quadrado de 1/4 a 1", kilo ..	$330
Ferro em chapas de 1/16 a 1/8, kilo.....	$420
Cobre puro para liga a 99,5 %, kilo	1$550
Cobre em chapas de 1/16 a 1/8, kilo	2,400
Chapa em vergalhões de 1/2 a 2" kilo.....	1$850
Latão em chapas de 1/16 a 1/8, kilo	2$400
Arame de aço de 1/16 a 1/8, kilo..	2,?00
Arame de latão de 1/32, 1/16 a 1/8, kilo.....	3$?00
Rebites de ferro de 1/8 a 14, kilo..	1$800
Rebites de cobre de 1/8 a 1/4, kilo.	3$600
Vergalhões de metal murço de 1/2 a 2", kilo.....	2$150

— —

Grupo n. 4 — Artigos de escriptorio, desenho, tintas de impressão

J. L. RODRIGUES DA COSTA — RUA DA QUITANDA N. 119

Especificação, unidade e preço

Borracha Eberhard Faber, vermelha ou branca, uma.....	$800
Buvard de madeira, um.....	1$400
Buvard de metal, um.....	3$500
Cadarço de 0,025 de largura, metro	$800

Canetas de madeira, sortidas, superiores, uma	1$600
Canivetes Rodgers de duas folhas, um	3$200
Cesta de vime para papeis, uma	2$000
Entrelinhas, kilo	2$000
Espaços para typographia, kilo	3$800
Fios de chumbo, kilo	2$200
Fios de metal, kilo	9$600
Gomma arabica Maurice, vidro grande, vidro	1$600
Lacre nacional em páo, kilo	1$400
Lacre francez em páo, kilo	5$600
Lapis de borracha Faber, um	$400
Lapis de côres, um	$200
Lapis bicolores, um	$280
Lapis pretos graphite, um	$250
Lapis pretos J. Faber, um	$094
Limpa pennas com espheras de vidro, um	2$800
Moleskim, metro	8$500
Molletão branco 0m,80, metro	7$500
Molletão branco 1m, metro	7$500
Molletão branco 1m,20, metro	8$000
Molletão escuro 1m, metro	7$600
Molletão escuro 1m,20, metro	8$400
Nankin superior, páo	2$500
Nankin superior, liquido, A Maurin, vidro	1$500
Panno preto liso para encadernação, metro	1$200
Panno preto chagrin, metro	1$800
Panno de côr, metro	1$800
Papel almasso Fiume pautado, resma	8$500
Papel Reeves para officio, resma	20$000
Papel Royal Vellum para officio, resma	18$000
Papel para cartas com enveloppes, caixa de 50 folhas, caixa	2$600
Papel da China, resma	75$000
Papel de côres, formato A, 14 kilos, resma de 500 folhas, resma	17$500
Papel couché, resma	25$000
Papel de ultro, resma	32$000
Papel marmore ou raiz, para encadernação, resma	32$000
Papel borrão, cartão, resma	98$000
Papel [illegible], resma	45$000
Papel peluro, resma	[illegible]
Papel de seda, resma de 500 folhas, resma	9$000
Papelão hamburguez, 0,67×0,87, qualquer numero, kilo	$395
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	1$050
Pennas rond Soenecheu, caixa	4$000
Pennas aluminium Brandawes, caixa	1$800
Pennas Esterbrook, caixa	2$700
Pennas Perry, caixa	2$200
Pontos typographicos, kilo	5$400
Quadrados para typographia, kilo	2$400
Raspadeiras canivete Rodgers, cabo de osso, uma	1$800
Regua de borracha até 0,50, uma	1$500
Tesoura de aço, uma	3$200
Tinta para carimbo, vidro	$500
Tinta carmin Stepher, vidro	$800
Tinta preta Sardinha, litro	1$850
Tinta preta Blue Black, litro	4$800
Tinteiros duplos armação de ferro, um	0$200
Verniz frasco para impressão, kilo	2$500
Tinta para impressão brun Van Dick, kilo	4$000
Tinta para impressão vert n. 1 (typ.), kilo	4$000
Tinta para impressão vert n. 2 (typ.), kilo	4$000
Tinta para impressão vert n. 2 (lith.), kilo	4$700
Tinta para impressão vert n. 3 (typ.), kilo	6$000
Tinta para impressão rouge de Perse n. 1 (typ.), kilo	11$500
Tinta para impressão Jaune de chrome n. 5 (typ.), kilo	4$500
Tinta para impressão Jaune de chrome n. 5 (lith), kilo	5$500
Tinta para impressão Jaune transparente (typ.), kilo	5$500
Tinta para impressão Jaune de mars (typ.), kilo	5$500
Tinta para impressão Janne rouge mineral extra (typ.), kilo	8$000
Tinta para impressão Janno rouge mineral extra (lith.), kilo	10$000
Tinta para impressão Janno rouge d'Alger extra (typ.), kilo	10$000
Tinta para impressão bleu de Prusse (typ.), kilo	4$500
Tinta para impressão bleu pour affiches (lith), kilo	4$500
Tinta para impressão blanc d'argent n. 2 (typ.), kilo	3$500
Tinta para impressão laque garance n. 9 (typ.), kilo	9$000
Tinta para impressão laque geranium (typ.), kilo	9$000
Tinta para impressão laque geranium (lith.), kilo	12$000
Tinta para impressão sepia (lith), kilo	10$000
Tinta para impressão sepia mixta (typ.), kilo	14$000
Tinta para impressão azul prinario (typ.), kilo	7$000

LUIZ MACEDO — RUA DA QUITANDA N. 74

Especificação, unidade e preço

Borracha Eberhard Faber, vermelha ou branca, uma	$500
Buvard de madeira, um	1$200
Buvard de metal, um	1$600
Cadarço de 0,025 de largura, metro	$700
Canetas de madeira, sortidas, superiores, uma	1$400
Canivetes Rodgers de duas folhas, um	3$200
Cesta de vime para papeis, uma	2$200
Entrelinhas, kilo	1$200
Espaços para typographia, kilo	3$200
Fios de chumbo, kilo	2$500
Fios de metal, kilo	10$000
Gomma arabica Maurice, vidro grande, vidro	1$400
Lacre nacional em páo, kilo	1$800
Lacre francez em páo, kilo	5$800
Lapis de borracha, Faber, um	$350
Lapis de côres, um	$260
Lapis bicolores, um	$240
Lapis pretos graphite, um	$250
Lapis pretos J. Faber, um	$085
Limpa pennas com espheras de vidro, um	[illegible]
Moleskim, metro	10$000
Molletão branco de 1 metro, metro	[illegible]
Molletão branco de 1m,20, metro	[illegible]
Nankin superior, páo	3$000
Nankin superior, liquido A. Maurin, vidro	1$200
Panno preto liso para encadernação, metro	$950
Panno preto chagrin, metro	1$500
Papel almasso Fiume pautado, resma	[illegible]
Papel Reeves para officio, resma	[illegible]
Papel Royal Vellum para officio, resma	11$000
Papel para cartas com enveloppes, caixa de 50 folhas, caixa	2$000
Papel de côres, formato A, 14 kilos, resma de 500 folhas, resma	28$000
Papel couché, resma	24$000
Papel marmore ou raiz, para encadernação, resma	24$000
Papel borrão, cartão, resma	35$000
Papel peluro, resma	75$000
Papel de seda, resma de 500 folhas, resma	7$000
Papelão hamburguez, 0,67 × 0,87, qualquer numero, kilo	$400

Pennas Mallat, qualquer numero, caixa
Pennas rond Soenecheu, caixa
Pennas de aluminium Brandawes, caixa
Pennas Esterbrook, caixa
Pennas Perry, caixa
Pontos typographicos, kilo
Quadrados para typographia, kilo
Raspadeiras canivete Rodgers, cabo de osso, uma
Regua de borracha até 0,50, uma
Tesoura de aço, uma
Tinta para carimbo, vidro
Tinta carmin Stepher, vidro
Tinta preta Sardinha, litro
Tinta preta Blue Black, litro
Tinteiros duplos armação de ferro, um

LEUZINGER & COMP.—[illegible]

Especificação, unidade e preço—[illegible]

Borracha Eberhard Faber, vermelha ou branca, uma
Buvard de madeira, uma
Buvard de metal, um
Caneta de madeira, sortida, superior, uma
Canivete Rodgers de 2 folhas
Cesta de vime para papeis
Gomma arabica Maurice, grande, vidro
Lacre nacional em páo, kilo
Lacre francez em páo, kilo
Lapis de borracha, Faber, um
Lapis de côres, um
Lapis bicolores, um
Lapis pretos graphite, um
Lapis pretos J. Faber, um
Limpa-pennas com espheras de vidro, metro
Nankin superior, páo
Nankin superior, liquido A. Maurin, vidro
Papel almasso Fiume pautado, resma
Papel Reeves para officio, resma
Papel Royal Vellum para officio, resma
Papel para cartas com enveloppes, caixa de 50 folhas, caixa
Papel borrão, cartão
Pennas Mallat, qualquer numero, kilo
Pennas rond Soenecheu, kilo
Pennas aluminium Brandawes, kilo
Pennas Esterbrook, kilo
Pennas Perry, kilo
Raspadeiras canivete Rodgers, cabo de osso, uma
Regua de borracha até 0,50, uma
Tesoura de aço, uma
Tinta para carimbo, kilo
Tinta carmin Stepher, kilo
Tinta preta Sardinha, kilo
Tinta preta Blue Black, kilo
Tinteiros duplos armação de ferro, um

CH. LORILLEUX & C[illegible]

[illegible]

Especificação, unidade e preço

Cadarço de 0,025
Entrelinhas
Espaços para typographia
Fios de chumbo
Fios de metal
Moleskim
Molletão branco
Molletão branco
Molletão branco
Molletão escuro

... 1m	7$000
... 1m,20	7$500
... para encadernação	3$000
...	4$000
...	3$000
...	3$000
...	2$000
...	4$000
...	3$000
...	2$000
...	4$000
...	3$000
...	4$000
...	3$000
...	4$000
...	3

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, a licença de Carlos Travassos, fiscal da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, na fórma do § 2º art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Expediente de 23 de junho de 1911

Autorizou-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a ordenar serviços de esgotos da City Improvements em Copacabana, estendendo-se a respectiva rêde além da rua Farme de Amoedo (Ipanema), ficando assim prolongado o 5º districto na conformidade do officio n. 421, de 12 de maio ultimo (aviso n. 223).

— Remetteram-se:

Ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, a portaria de licença do engenheiro Joaquim Wanderley de Araujo Pinho, auxiliar technico dessa commissão (officio n. 110);

Ao director da Imprensa Nacional, uma relação de decretos para serem impressos 100 exemplares, em avulso, de cada um delles (officio n. 111).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Segunda Secção. — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 227. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.

Havendo discordancia entre a Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, e a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ácerca das causas que determinaram a explosão occorrida a 27 de agosto de 1910, na estação elevatoria de Gambôa, lançou mão a alludida companhia do recurso que lhe faculta a clausula 23ª do contracto de 11 de novembro de 1875, submettendo a questão a arbitramento. Tendo sido proposto o Sr. Dr. Daniel Henninger para arbitro por parte da companhia, designei-vos para servir nesse caracter por parte do Governo; o que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. engenheiro Alberto Gastão Sougés.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Segunda Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 228 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.

Sr. prefeito do Districto Federal — Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de aforamento de terreno de marinhas requerido pela Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bomfim e Nossa Senhora do Paraiso, de que tratou vosso officio n. 96, de 15 de maio ultimo, e, em resposta, cabe-me declarar-vos que apenas pode ser concedido o do terreno occupado pelo predio n. 439 da praia de S. Christovão, na extensão de 14m,50 de frente ao fundo, excluindo-se a largura da rua e parte que fica além della.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*

Requerimentos despachados

João Maria Pessoa Junior, por si e como representante de um syndicato de capitalistas, propondo um meio idoneo de construir, sem onus para o Thesouro, habitações proletarias.—Indeferido.

Rubem Alves do Valle, pedindo reconsideração de despacho, relevação de multa imposta pela Repartição de Aguas e dispensa de collocação de hydrometro no seu predio n. 58 á rua da Misericordia.—Indeferido.

José Salomão Hairuz, pedindo concessão para explorar a lavagem das areias no fundo do rio Araguaya.—Requeira ao Ministerio da Agricultura.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DO DIA 23

Officio n. 522 R, do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo conta da medição e termo social de trabalhos executados pela companhia Viação Ferrea Sapucahy (actual Industrial Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras — Rêde Sul Mineira), de accordo com o contracto celebrado no mez findo para esses trabalhos, na importancia de 256:503$811.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados ajudante do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Francisco Ottato de Carvalho, e ajudante porteiro do Hospital Central do Exercito Antonio Augusto de Freitas Aguiar.

Foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação da que lhe foi concedida, ao alumno da Escola de Pharmacia Eurico Fernandes Processo Martiniano de Andrade Rosa, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1911

Gustavo Pereira de Carvalho, Alexandre Seabra de Mello, Clemente Lopes Guimarães e Antonio Lopes Guimarães que se o que constar.—Visto. Evaristo Correa dos Santos Monteiro Leite.—Certifique-se o que constar—Ao D. G.

Pedro Francisco.—Certifique-se por conta propria as despezas pedidas.—Ao D. G.

Leopoldi Baptista Teixeira, mandando inspeccionado, o respectivo resultado.—Ao Dr. Mario Pinto da Silva. Antonio Corrêa pelas despezas feitas.

Candido Borges Castello Branco.—Como parece.—Ao Sr.

Hampl & Comp.—Não ha logar a conhecer da petição; devendo o conhecer, quando o for, julgar-se improcedente e improvida.—Ao Sr. Horacio dos Santos Teixeira.—Pela informação do G. E. do Rio de Janeiro Felicissimo Cardoso.—Indeferido.

Departamento da Administração

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras em junho de 1911, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira em maio de 1911:

Designação	Unidade
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de Santa Cruz	Ton. liq.
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Imbuhy na fortaleza de Lage	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Copacabana	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de S. João	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Departamento ou na Villa Militar	» »
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Arsenal de Guerra	» »
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	» »
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »
Carvão de ferro grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »
Carvão de coke para fundição, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »
Moinha New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	» »
Carvão de madeira	Hect.

Departamento da Administração da Guerra, 23 de junho de 1911. *Ferreira*, 3º official, secretario da commissão de compras.

Numero de ordem	Nome dos fornecedores	Ameixas pretas	Arroz de 1ª qualidade	Bacalhau	Banha de lata	Barbante	Cebola	Chocolate em pó	Café em grão (typo X e superior)	Café moido	Chá preto	Chá verde	Canella em pó	Carne secca	Fubá fino de milho	Fubá fino de arroz	Goiabada fina	Lombo de porco de 1ª	Massa apropriada para sopa	Massa ordinaria para sopa
1	Barbosa Albuquerque & Comp.									1$380							1$310	1$010		
2	Fernandes Moreira & Comp.									1$040							1$005	1$005		
3	Azevedo Bel-Amor & Comp.																			
4	Antonio Martins da Costa																1$470			
5	Valentim Gomes Pereira																			
6	Carvalho Soares & Comp.																			
7	José Ferreira da Silva																			
8	José Coelho Pereira Junior																			
9	Fernandes & Coelho																			
10	Manuel Antunes Ferreira & Comp.																			
11	Manuel Antunes Ferreira Junior																			
12	Espindola & Medeiros																			
13	Pinto & Saraiva																			
14	Manuel Lourenço Rodrigues & Comp.																			
15	Manuel Pereira Lima																			
16	Pereira Gomes & Comp.																			
17	Pereira Ferreira & Comp.																			
18	Pereira Ferreira & Comp.																			
19	Pereira Ferreira & Comp.																			
20	Pereira Ferreira & Comp.																			
21	Pereira Ferreira & Comp.																			
22	Pereira Ferreira & Comp.																			
23	Pereira Ferreira & Comp.																			

Em kilogramma.

Numero de ordem	Nomes dos fornecedores	Bolacha secca partida	Bolacha ingleza nacional	Bolacha ingleza estrangeira	Farinha de mandioca fina	Farinha de mandioca grossa	Feijão preto	Feijão mulatinho	Feijão branco	Feijão fradinho	Arroz	Assucar	Café	Sal	Vinagre	Banha de porco	Toucinho	Carne de vaca com osso	Carne de vaca sem osso	Carne de vitella	Carne de carneiro	Carne de porco	Lenha em achas	Peixe fresco de 1ª qualidade	Peixe fresco de 2ª qualidade	Camarão
1	Barbosa Albuquerque & Comp.	1$100	2$760	5$500	1$250	$800	5$800	1$800	1$800	1$800	1$600	$940	1$600	$350	6$000	1$400	6$000	5$800	$940	$840	1$200	$90					
2	Fernandes Moreira & Comp.	$980	3$200	3$200	1$500	$600	$600	1$500	1$500	1$500	1$500	$840	1$360	$300	6$000	1$580	3$500	1$858	$840	$840	1$200	$90					
3	Azevedo Belchior & Comp.	1$000	3$000	4$780	1$100	$590	4$500	1$250	1$250	1$250	1$250	$940	1$300	$330	4$400	1$700	4$500	1$250	$940	$840	1$200	$90					
4	Soares Lavrador & Comp.	$50	3$900	—	—	—	5$040	1$800	1$800	1$800	1$800	$940	1$300	$410	—	1$900	5$040	1$800	$940	$840	1$200	$90					
5	Antonio Marques da Costa	$050	2$800	4$870	1$050	$400	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$295	$330	3$400	1$300	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
6	Sá & Silva	$050	2$850	5$200	1$212	$600	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$410	$300	3$400	1$300	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
7	Theotonio Pereira & Comp.	$050	3$000	5$200	1$200	$600	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$400	$300	3$400	1$300	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
8	Carvalho Rocha & Comp.	$050	3$000	5$200	1$200	$600	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$500	$300	3$400	1$300	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
9	José Ferreira da Rocha	1$100	3$600	5$200	1$500	$800	5$000	1$500	1$500	1$500	1$500	$940	1$500	$300	4$000	1$300	5$000	1$500	$940	$840	1$200	$90					
10	José Coelho Pereira Junior	$865	3$600	5$600	1$217	$560	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$310	$300	4$000	1$250	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
11	Fernandes & Cunha	1$040	3$600	5$600	1$200	$560	2$400	1$200	1$200	1$200	1$200	$940	1$310	$300	4$000	1$250	4$000	1$200	$940	$840	1$200	$90					
12	Pimentel & Comp.																										
13	Marques Sampaio																										
14	Manoel da Silveira Thomaz																										
15	Espindola & Medeiros																										
16	Carvalho Pereira & Comp.																										
17	Pinto & Saraiva																										
18	Manoel Lourenço Ferreira																										
19	Oliveira Irmãos & Comp.																										
	Rocha & Irmãos																										
	Vieira Goulart																										
	[illegible]

Numero de ordem	Nomes dos fornecedores	Aguardente nacional	Aguardente de canna	Assucar crystal	Assucar mascavo	Café	Farinha de mandioca	Farinha de Sorocaba	Farinha de Taubaté	Feijão	Fubá Grosso de milho	Milho	Queijo	Sal grosso	Vinagre tinto nacional	Vinagre branco nacional	Leite
1	Barbosa, Albuquerque & Comp.	$65	$65	$45	$45												
2	Fernandes, Moreira & Comp.	$15	$150	$2	$2												
3	Antonio Belchior & Comp.	$2	$2	$15	$15												
4	Costa, Lavrador & Comp.	$2	$2	$15	$15												
5	Nogueira da Silva & Comp.	$2	$2	$15	$15												
6	Theodoro Pereira & Comp.	$2	$2	$15	$15												
7	Ferreira de Rezende & Comp.	$2	$2	$15	$15												
8	Ferreira de Paula & Comp.	$2	$2	$15	$15												
9	José Coelho Pereira Junior	$2	$2	$15	$15												
10	Fernandes & Carneiro	$2	$2	$15	$15												
11	Pereira & Campos	$2	$2	$15	$15												
12	Marques Sampaio & Comp.	$2	$2	$15	$15												
13	Manoel da Silveira Tho-	$2	$2	$15	$15												
14	Ferreira & Medeiros	$2	$2	$15	$15												
15	Coelho Pereira & Comp.	$2	$2	$15	$15												
16	Costa & Sampaio	$2	$2	$15	$15												
17	Manoel Lourenço Ferreira	$2	$2	$15	$15												
18	Oliveira, Irmãos & Comp.	$2	$2	$15	$15												
19	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
20	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
21	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
22	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
23	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
24	Luiz Ferreira	$2	$2	$15	$15												
25	[illegible]	$2	$2	$15	$15												
26	Manoel do Rego Medeiros	$2	$2	$15	$15												

Numero de ordem	Nome dos fornecedores	Centos		Lotas							Unidades								Maço	Milheiro
		Alhos	Cebolas	Azeitonas brancas	Azeitonas pretas	Biscoutos nacionaes	Petits-pois F. Canard	Lingua defumada do Rio Grande do Sul	Sapolios	Tijolo de arcar	Queijo Palmyra em lata	Perús	Gallinhas	Frangos	Ovos	Palitos	Lenha em tóros	
1	Barbosa Albuquerque & Comp.	2$800	4$500	$850	$700	2$600	1$700	1$650	$800	$380	7$000					$400				
2	Fernandes Moreira & Comp.	3$000	8$800	$950	$650	2$100	1$500	1$298	$600	$340	4$800					$360				
3	Azevedo Belchior & Comp.	2$800	4$400	$790	$680	2$000	1$700	1$600	$700	$300	4$450					$200				
4	Soares, Lavrador & Comp.			$900	$750		1$700	1$370	$500	$280	5$000					$300				
5	Antonio Marques da Costa																			
6	Sá & Silva																			
7	Thomaz Pereira & Comp.																			
8	Carvalho Rocha & Comp.																			
9	José Ferreira da Rocha																			
10	José Coelho Pereira Junior																			
11	Bernardes & Cunha																			
12	Pimentel & Comp.																			
13	Marques Sampaio & Comp.																			
14	Manoel da Silveira Thomaz																			
15	Espindola & Medeiros																			
16	Carvalho Pereira & Comp.																			
17	Pinto & Saraiva																			
18	Manoel Lourenço Ferreira																			
19	Oliveira, Irmão & Comp.																			
20	Barbosa & Irmão																			
21																				

...TRATO DA CONCORRENCIA EFFECTUADA A 20 DE JUNHO DE 1911, PARA O FORNECIMENTO DE ASSUCAR E PÃO AO HOSPITAL DE MARINHA NO SEMESTRE DE 1911

...ão dos fornecedores	Em kilogrammas						
	Assucar de 1ª qualidade	Assucar de 2ª qualidade	Assucar de 3ª qualidade	Assucar de 1ª qualidade (genero nacional)	Assucar de 2ª qualidade (genero nacional)	Assucar de 3ª qualidade (genero nacional)	Pão de 1ª qualidade
...Assis Bandeira	$550	$500	$450	—	—	—	—
...Coelho & Comp.	—	—	—	$300	$280	$250	—
...eira Reis & Comp.	$328	$300	$250	$290	$279	$240	—
...& Comp.	$389	$...	$340	—	—	—	$385
...	—	—	—	—	—	—	$360
...	—	—	—	—	—	—	$390
...	—	—	—	—	—	—	$420
... Lopes Vieira	—	—	—	—	—	—	$370
... Moreira	—	—	—	—	—	—	$430
... Almeida	—	—	—	—	—	—	$318
...buquerque & Comp.	$...	$...	$...	—	—	—	—
... Pereira Junior	$...	$...	$...	—	—	—	—
... & Cunha	$...	$...	$...	—	—	—	—

... do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—*Raymundo Ferreira Monteiro*, 2º secretario.

...erio da Marinha

...oria do Presidente

... 19 ...

... respectivas publicas do orçamento ... pagamento de 47:150$479, ... fornecidos ... de fevereiro a ... te anno, conforme constam ... s á inclusa relação n. 8.

... ro da Justiça e Negocios In...

... os effeitos do regulamento ... de janeiro de ... ... Commandante, Manoel Ferreira ... Ilo Mendes da Silva ... Sousa e Andrade Botafogo, ...ndo de diversos navios no ...

... do Arsenal de Marinha do ... Grosso:

... Tenho a honra de remetter a vosso officio ... ...ial numero, transmittindo á ... ...s fez o 1º tenente medico ... ...ue Velloso, declarando-vos, para ... devidos fins, que os medicos ... ...ando ... ... respectivo serventuario, não são obrigados a aviar receitas dos seus collegas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1911

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.951—De ordem do Sr. ministro tenho a honra de communicar-vos, que o mesmo Sr. ... ... do Conselho do Almirantado emittido em consulto n. 1.182, de 8 do corrente, resolveu ... ...

recebimento do officio n. 797, de 21 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de réis 5:118$830, de fornecimentos feitos a esta repartição, em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Orestes Medeiros, Francisco Garcia da Silva, Augusto Pantaleão Borges, João Mariano dos Santos, José da Silveira Jorge, Nisto do Valle, Antonio Baptista de Souza, Carlos Nogueira da Gama, Augusto Cesar, Prio Paulino Monteiro, Aydano Rangel, Fortunato Pereira de Carvalho, Joaquim Zeferino Ribeiro, Procopio Rodrigues, Cypriano Santiago, Olavo Martins, Vicente Baptista, Manoel Augusto de Souza e Augusto de Paula;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Virgilio Xavier Gomes;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Carlos de Oliveira.

Requerimentos despachados

Joaquim Lopes (1º districto). — Certifique-se.

João Baptista Pereira (1º districto).— Deferido.

Dr. Cincinato Henriques da Silva (1º districto).—Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgar conveniente.

Fabio Emilio Menghini (1º districto).—Deferido.

Joaquim Teixeira Macedo (1º districto).— Certifique-se.

Antonio Rodrigues dos Santos (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Ferreira Soares Ribeiro (4º districto).—São concedidos 60 dias.

F. A. M. Esberard (5º districto). — Não póde ser attendido.

F. A. M. Esberard (5º districto).—Attendido apenas no que se refere á abertura da janella na fachada do corpo principal do edificio.

Jacintha Emilia da Silveira (5º districto). —Approvado nos termos da informação.

Antonio José Martins (5º districto).— Certifique-se.

Leon Nicolas Bordier (5º districto).—Deferido.

Maria José Fontes (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (5º districto).—Deferido.

Jayme Monteiro da Motta (6º districto.— Deferido nos termos da informação.

Banco Alliança (6º districto).—Deferido.

Maria Amelia Soares Torres (6º districto). —São concedidos 45 dias de prazo.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto).— Certifique-se.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Miguel Bruno (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Gomes Corrêa da Silva (8º districto). —Deferido.

Alvaro José Martins (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Carlos Lopes (8º districto).— Deferido nos termos da informação.

Adolpho J. Martins Pereira (8º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio Gomes da Silva (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Christina Maria de Andrade Oliveira (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Leocadia Barros Teixeira da Nobrega (9º districto).—Deferido.

Antonio José Ferreira.— Deferido.

Antonio Teixeira de Carvalho. — Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga.— Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga.— Deferido.

Emygdio Alves Guimarães Cotia — Deferido.

José de Lima Bruzzi.—Queira comparecer a esta directoria.

Julius Schrœder.— Não póde ser attendido.

Lucas & Comp.— Queiram comparecer a esta directoria.

Manoel Baptista Leoni.— Deferido.

Raymundo Antonio da Paz.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 23 do corrente:

Foram transferidos os 1os supplentes de delegados:

Dr. Alfredo Odilon Silverio Coelho, do 20º Districto Policial para o 24º, e deste para aquelle o Dr. Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.

—Foram transferidos os escrivães:

Gastão do Pilar Alves de Souza, do 12º para o 17º Districto Policial, e deste para aquelle Hygino Severino dos Santos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1911

Ao director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, devolvendo umas passagens requisitadas;

Ao delegado do 27º districto policial, fazendo apresentar o menor Manoel Barbosa, que se achava recolhido á Escola de Menores Abandonados, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores;

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando entregar á sua progenitora D. Gracinda da Costa Monteiro o menor Candido Monteiro, que se acha recolhido áquelle estabelecimento;

Ao consul geral da Allemanha, communicando ter sido preso hoje, a bordo do paquete inglez *Tennyson*, Karl Foehlisch, accusado de crime de bancarrota em seu paiz e recolhido á Casa de Detenção, á disposição daquelle consulado;

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher aquelle individuo á disposição do consulado allemão.

Ao inspector da Alfandega, fazendo apresentar o Sr. Kurt Anthes, secretario do consulado allemão e solicitando providencias no sentido de serem entregues ao mesmo tres malas, que alli se acham, pertencentes a Karl Foehlisch, preso hoje a bordo do paquete inglez «Tennyson»;

Ao director do Gabinete Medico Legal, recommendando providencias no sentido de ser enviado um medico á rua Santa Carolina na Tijuca, afim de submetter uma pessoa alli residente a exame de sanidade mental;

Ao presidente da Primeira Camara da Côrte de Appellação, informando que Alvaro Rodrigues da Rocha não está preso;

Ao mesmo, communicando que Horacio Rodolpho Cid não está preso;

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando que providencie no sentido de ser apresentado nesta repartição o menor Manoel Barbosa, afim de ser entregue a seu progenitor Napoleão Barbosa;

Ao delegado do 2º districto policial, fazendo apresentar um individuo, afim de que contra o mesmo proceda de accôrdo com a lei;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar quatro indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1911

Ao Dr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, remettendo os autos do interrogatorio e o do exame de corpo de delicto a que foi submettida a me[illegible] da Conceição;

Ao Dr juiz da 12ª Pr[illegible] em resposta a seu offi[illegible] de sanidade em José [illegible] que esse individuo não [illegible] gipe n. 160;

Ao 3º delegado auxil[illegible] que submetta José [illegible] terrogatorio e a corpo [illegible] preciso.

QUEIRA

Expediente de 23 de

Ao Sr. ministro [illegible] contas do material da [illegible] mezes do abril ult[illegible]

Ao Dr. curador de [illegible] disposição a quantia [illegible] couro preto, encont[illegible] do Abrantes e para [illegible] legado do 6º distric[illegible]

Ao mesmo remetti[illegible] dinheiro e diversos [illegible] aqui enviados, durante [illegible] do anno findo, como [illegible] que até agora não [illegible] mação;

Ao Dr. director do [illegible] diu-se providencia no [illegible] mettidos a esta repar[illegible] que já estiverem p[illegible] pedidos em officio n. [illegible]

TRIBUNAL I[illegible]

Ordens [illegible]

Ordens de pagament[illegible] feriu despacho do [illegible] rente, o Sr. Dr. presi[illegible] Ministerio da Vi[illegible] Avisos:

N. 1.281, de 16 [illegible] 150:000$ á thesouro[illegible] Central do Brazil, par[illegible] soal do prolongamento[illegible] no corrente anno;

N. 1.272, de 16 do [illegible] a Gonçalves Via[illegible] mentos á Estrada de [illegible] zil, em janeiro ultim[illegible]

N. 1.2[illegible]4, de 14 do [illegible] ao electricista da [illegible] minação desta Capital [illegible] de diarias, do mez [illegible]

— Ministerio da A[illegible] Commercio — Avisos:

N. 1.690, de 17 d[illegible] de [illegible] Minas e [illegible] Ideal [illegible] Rio de [illegible]

N. 1.[illegible]27, de [illegible] *Noticias*, de public[illegible] deste Ministerio, no [illegible]

N. 1.620, idem [illegible] Soares & Comp.[illegible] [illegible] proveito do [illegible] Agricolas, no corrente [illegible]

N. 1.646, de 14, [illegible] Martins da Costa Cr[illegible] livros á Secretaria d[illegible] rente anno;

N. 1.734, de [illegible] 42:488$888, o [illegible] & Comp., de trans[illegible] em maio e junho co[illegible]

N. 1.691, de 17 [illegible] 1:000$ ao Dr. Edua[illegible] queira, de gratific[illegible]

N. 1.660, de 1[illegible] 2:400$ [illegible] [illegible] [illegible]

...s feitos por ordem deste ...
...
...de 10 do corrente, idem de ...
...do Serviço do Veterinaria ...
...de ajuda de custo;
...da mesma data, idem de ...
...Rodrigues da Costa, de artigos de ...
...fornecidos ao Serviço de Consulta ...
...anno;
...da mesma data, idem de ...
...do Serviço de Inspecção e De...
...Nicolau Herminio Braga ...
...14, de 14 do corrente, idem de ...
...da mesma data, idem de ...
...Mogyana de Estradas de Ferro ...
...ção, idem, idem, idem;
...rio da Justiça e Negocios Inte...
...a Gomes Pereira, de objectos de ...
...perior da Guarda Nacional desta ...
...maio ultimo;
...5, de 13 do corrente, idem de ...
...Vieira de Sousa e Vianna, ...
...predio onde funcciona o Com...
...da Guarda Nacional, em ...
...a taxa sanitaria:
...de maio, idem de 1:009$ ...
...Christino Cruz, de ajuda de ...
...rio das Relações Exteriores:
...de 14 do corrente, pagamento de ...
...anische Elektricitats Gesell-chaft, ...
...nemas officiaes, em abril ultimo;
...da mesma data, idem de 80$ a ...
...to de Oliveira & Comp., de fo...ne...
...a este ministerio, em maio ul...
...da mesma data, idem de 63$500 a ...
...& Comp., idem, idem, em abril ...
...da mesma data, idem de 480$ a ...
...r. de 20 assignaturas do jornal ...
...*de St. Paul*, tomadas por este ...
...14 do corrente, idem de 700$ a ...
...mp., ...
...Quirno Costa;
...da mesma data, idem de 25$ á ...
...ban Telephone Company, of Bra...
...mesma data, idem de ... & A. ...
...& Comp., ...
...mesma data, idem de ...
...mento de luz electrica no edi...
...retaria de Estado, em abril ul...
...a mesma data, idem de ...
...em deposito na mesma secretaria, ...
...mo.
...entos despachados:
...polina Gonçalves Rocha, viuva ...
...ante de José Maria Alves Bran...
...co, Valdor de Henrique da Costa Porto, escrivão da Collectoria de Araranguá, pedindo a tomada das contas do referido responsavel ...
...183 do decreto n. 2.409, de 1896.

Da mesma, pedindo a tomada das contas da fiança de seu fallecido marido Manuel ...

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade—n. 1.251 (desistencia), desistente embargante, a Companhia de Transporte e Carruagens; desistida embargada, D. Rosina Michel. N. 134, embargantes, Machado Mello & Comp.; embargada, a The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited. N. 189, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Luiz da Rocha. N. 393, embargante, a Fazenda Municipal; embargados José de Faria Ramos, sua mulher e outros. N. 1.161, embargantes, DD. Carolina e Irene Gonçalves; embargado, José de Avila Raposo. N. 592, embargante, Julião Gonçalves Vianna; embargado, Leopoldo Magnotte Vianna. N. 628, embargante, Abel Rodrigues de Carvalho; embargada, a Fazenda Municipal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de junho de 1911.—O secretario, *Euclides da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 877, appellantes Francisco José Ferreira de Araujo, appellada a Justiça Sanitaria; n. 878, appellante a Justiça Sanitaria, appellado, Antonio Alves do Valle; n. 880, appellante Jovino de Carvalho Vieira, appellada a Justiça Sanitaria; n. 882, appellante, Jacintho Paes da Costa, appellada, a Justiça Sanitaria; Civel 1.521, (Desistencia) 1º appellante Rosina Michel, 2º appellante Companhia de Transporte e Carruagens, appellados os mesmos; Commerciaes: n. 1.217, appellante, João de Almeida Pedrosa, appellado, Raul Bernardes Cotrim; n. 1.348, 1º appellante, Camillo Gomes Nogueira, 2os appellantes, Julio Couto & Comp., appellados os mesmos, terão logar na sessão da 2ª Camara da Côrte de Appellação, do dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de junho de 1911.—O secretario, *Euclides da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA. — ESCRIVÃO, O CORONEL DARIO

Fallencia—José de Oliveira Bastos. — Julgada cumprida a concordata.

Apprehensão — Appellante, Costa Gomes & Comp., appellado, Antonio José da Silva. — Vistos o representante do Ministerio Publico.

Reivindicação — Supplicante, Dr. Antonio da Cunha Mendes; supplicada, massa fallida de Laemmert & Comp.—Deferida a petição de fls. 2.

Liquidações—Supplicante, Santiago, Costa & Comp. e José Joaquim de Oliveira Costa, socios da firma J. da Costa Gomes & Comp.; supplicado, José da Costa Gomes, socio da dita firma.—Julgado improcedente o pedido de fls. 2.

Matheus & Oliveira.—Indeferida a petição de fls. 18. Promova o supplicante, perante o juiz de orphãos, a nomeação de um curador á lide, que represente o mesmo no processo.

Appellação—Appellante, Manoel Marinho Pinto; appellados, Julio Couto & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Verificação de conta — Supplicante, Joaquim Carloso & Comp.; supplicados, Azevedo & Santos.—Julgada por sentença a pena comminada.

Summario—Autora, a Justiça; réo, Petronillo Montes. — Designe-se novo dia e hora para continuação do summario.

Liquidação — Rocha, Leitão & Comp. — Digam os interessados, em 48 horas. Arbitrados em 100$ os salarios de cada um dos peritos.

Executivo hypothecario — Exequente, D. Elvira Macedo e Silva; executado, espolio de Thereza Cruzo.—Paga a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Prestação de contas— Supplicante, Bastos Fontes & Comp., ex-syndicos da fallencia de A Maia & Comp.—Julgadas bôas as contas.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma [illegible]

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foi aberto o inventario dos bens do finado João Ayres Pinto, tendo sido nomeado inventariante Jorge Joaquim Dias, cessionario da viuva meeira D. Maria Ayres Pinto e dos herdeiros D. Lucia Ayres Pinto Gomes e seu marido Alberto Pereira Gomes, Carlos Ayres Pinto, D. Cecilia Ayres Pinto e da viuva D. Isabel Romana Ayres Pinto; e como se acham ausentes os herdeiros João e Marcellina, maiores, e Romana, que figura nos autos com 18 annos, desde 19 8, e Iracema e Sebastião, filhos e representantes da herdeira Geraldina fallecida, herdeiros esses, cuja ausencia foi justificada, em virtude do que, cito e chamo aos ditos herdeiros para dentro do referido prazo virem a este juizo, situado á rua dos Invalidos n. 152, (edificio do *Forum*), cujas audiencias são ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas do dia, allegar os seus direitos sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous iguaes que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1911. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, Escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. que a assembléa foi adiada e terá logar no dia 26 do corrente, nas salas das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde.

Rio, 23 de junho de 1911.—O escrivão, interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de A. Bonniard & Comp. como ex-liquidatarios da dita fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de A. Bonniard & Comp. na qualidade de ex-liquidatarios da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, estão e se acham em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, o revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como entender de direito na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio da Janeiro aos 23 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—*Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, José Marcellino Barbosa de Moraes, successor do finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes, para, findo aquelle prazo, pagar á Caixa Filial do Banco Allança, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 44:638$480, saldo de uma execução que fica em Juizo, sob pena de não o fazendo no dito prazo, expedir-se mandado de penhora em tantos bens do espolio do primitivo executado, no rosto dos autos do respectivo inventario, quantos cheguem e bastem para o completo pagamento da referida importancia e para mais custas e juros accrescidos e que accrescerem até final

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou como por este Juizo e cartorio correm uns autos de executivo hypothecario entre partes: exequente, Caixa Filial do Banco Allança e executado, commendador José Marcellino Pereira de Moraes, em os quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz do direito da Terceira Vara Commercial. Diz a Caixa Filial do Banco Allança, nos autos de executivo hypothecario que move a José Marcellino de Moraes sobrinho e successor do finado commendador José Marcellino Pereira de Moraes que, tendo sido feita a conta do saldo á executar, na importancia de 44:638$480, e como os bens que possue o supplicado são os que se acham descriptos, ou venham a ser descriptos no inventario que se processa no Juizo da Provedoria, cartorio do escrivão, interino, Alfredo Pinto, requer a supplicante á V. S. se digne de mandar expedir mandado de penhora no rosto dos autos do mesmo inventario pela referida importancia de 44:638$480 na fórma e sob as penas da lei. Nestes termos, pede deferimento.—Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911. — Por procuração, *Oscar Antonio Teixeira*, solicitador. — Despacho: Sim.—25—5—911.— *Lamounier Junior* —E tendo sido expedido mandado requisitorio, foi o mesmo cumprido pela fórma seguinte: Certifico e dou fé que deixei de intimar a José Marcellino Barbosa de Moraes, pelo teôr deste mandado, em razão de ser informado por diversas pessoas, so actuar o mesmo na Europa, em logar incerto e não sabido, como se verifica da certidão passada no incluso mandado, quer a mesma supplicante justificar que o dito supplicado se acha com effeito, na Europa em logar incerto e não sabido, na forma do art. 45 do Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, para o fim de produzida essa prova em dia e hora designados, se dignar V. Ex. de mandar fazer a pretendida citação por edital com o prazo da lei e de accôrdo com ella. N. termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911.—*Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.*—Despacho: Designe o escrivão dia e hora para a justificação.—Rio, 9 de junho de 1911.—*Lamounier Junior* —E tendo a exequente justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido do executado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos, etc.. Julgo provado o deduzido na petição de fl. 106.—Faça-se a citação com prazo de 90 dias.—Rio, 17 de junho de 1911. —*José Affonso Lamounier Junior.*—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, José Marcellino Barbosa de Moraes, para os fins acima determinados, advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar as terças e sextas feiras, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1911. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado o escrevi, no impedimento occasional do escrivão.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Alfredo Gomes Cardia, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Mendes & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Mendes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alfredo Gomes Cardia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo para prestar contas de sua gestão. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual, citam-se os interessados na fallencia de Alfredo Gomes Cardia, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Mendes & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e [illegible] teôr, que serão publicados [illegible] fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 20 [illegible] E eu, Dario Teixeira da [illegible] subscrevi.—*Eleiro Carrilho Silva.* (Estava devidamente conforme.—O escrivão *[illegible] Cunha.*

Juizo de Direito da [illegible] Vara Civel

De citação, com o prazo de [illegible] incertos de Francisco de [illegible] na execução que lhe movem os [illegible] vigos de Portos

O Dr. João Buarque de [illegible] exercicio da terceira va[illegible] dade do Rio de Janeiro, [illegible] Republica dos Estados Uni[illegible]

Faço saber aos que este [illegible] com o prazo de 10 dias [illegible] nhecimento tenham, que [illegible] Juizo e Cartorio do escrivão [illegible] screve, uns autos de ex[illegible] exequente a Companhia [illegible] e executado Francisco de M[illegible] respectiva penhora recaiu [illegible] para este fim foi deposita[illegible] Depositos Publicos da Re[illegible] Janeiro, pelo executado [illegible] sido regeitados os embarg[illegible] á dita penhora, são os term[illegible] catorios do levantamento [illegible] em favor da exequente; pel[illegible] cito e chamo, com o pra[illegible] lhes serão assignados, á p[illegible] deste juizo, aos credor[illegible] executado, para virem [illegible] ou concorrerem á dita [illegible] de serem lançados e [illegible] sar-se em favor do [illegible] catorio de levantamento [illegible] As audiencias deste Ju[illegible] quintas feiras, ás doze [illegible] no *Forum*, á rua dos In[illegible] que chegue a noticia [illegible] este e mais dous de [illegible] publicados pela im[illegible] affixado no logar pub[illegible] o porteiro das audito[illegible] para ser junta aos [illegible] nesta cidade do Ri[illegible] junho de 1911. E, eu [illegible] Galvão, escrevi.—*J. [illegible]*

Juizo da Decima T[illegible] Pretoria

O Dr. Manoel de [illegible] Decima Terceira Pret[illegible] Inhauma, etc.:

Faz saber aos que [illegible] que, em perigo [illegible] meiro dos contra[illegible] rente mez, ás [illegible] casa n. 106 á [illegible] nesta freguezia de [illegible] das testemunh[illegible] [illegible] [illegible] [

...nte do referido dia 6 do ... te, enfermo, José Horten... ...amento, assim ... ...ntro do prazo de 48 horas ... este Juizo, as demais formalidades ... a lei. Pelo que, mandei lavrar o ... ...al, em virtude do qual ... ...pelo pró ou contra o refe- ... ...se-o, para os necessarios fins. ... ...Manoel da Costa Ribeiro.

...NDAS PUBLICAS

...AMDEGA DO RIO DE JANEIRO

...Renda do mez de ... 1911

...	1:...
...	3... 400:115$725
...	7.493:775$289
...	5.685:934$071
...	1...

...RENDA DO DISTRICTO FEDERAL

...Renda do dia 23 de junho de 1911

...	17:078$300
...	2...
...	4...
...	48...
...	3...
...	3...
...	3:3...000
...	8:075$000
...	1... 71:...
...	247:...
...	30:...
...	19...
... applicação ...	7:188$283
...	211:335$186
... a 22 de junho de ...	2.444:059$202
...	2.655:394$348
... odo de 1911 ...	2.47...

...AS REGISTRADAS

N. 7.230

...rnardino Peres Felippe, estabe... ...Senador Euzebio n. 1 e En... ...n. 1, adopta a marca supra ...ir o café moido e torrado pelo ... ...fabricação constantes do ... papelaria, conservas alimenti... ...doces em geral, vinhos de ...idades, champagne, licores, ...vegas, aguas mineraes e artigos ... do seu commercio a marca ...stente de um carro de carga ... duas bois, conduzindo uma ... frente uma mulher com uma ...ages do Matto e a retaguarda ... um homem nos mesmos trajos s gaiando uma vara; vendo-se ao lado arvores e uma choupana. Na parte superior as palavras: ... Vaqueiros do Matto. A referida marca poderá ... de seccos e molhados. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de ..., 13 de ... de 1911. — ... Bernardino Peres Felippe.

A ... Secretaria da Junta Commercial ... Federal ... horas do dia 26 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.239, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911. — O Director, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

... sub-director, faço publico que, ... Dr. Director, Dr. José Custodio Alves de Oliveira Junior, requerido por aforamento o ... Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou ... a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria technica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director desta repartição, o negociante Domingos José da Rocha, estabelecido á rua do Riachuelo n. 20, para, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recolher aos cofres desta repartição a importancia de ... correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por ter o dito negociante infringido o regulamento do imposto de consumo, ... o decreto n. ... de 10 de fevereiro de 1911, sob pena, findo aquelle prazo, ser a mesma multa cobrada executivamente.

2ª Sub-Directoria da Recebedoria, 23 de junho de 1911. — O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Serão chamados, segunda-feira, 26, á prova pratica de portuguez, inglez e francez, perante a Alfandega desta Capital, os candidatos seguintes: Francisco M. Florenciano, Francisco A. de Oliveira, Francisco Pelagio, Frederico L. dos S. Lima, Francisco J. P. Cruz, Flavio Maia, Francisco N. da Silva, Florestan de O. Lima, Francisco de B. F. Lopes, Francisco S. de Monteiro, Francisco P. Martins, Fernando R. Silva, Francisco da C. Faria, Feliciano C. dos Santos, Francisco X. de Freitas, Francisco Antonio Cezar, Gustavo M. Silva, Gabriel P. de Arruda, Gastão M. C. Oliveira, Gastão Santos, Guilherme F. Torres, Guarnicio de S. M. Grillo, Gentil J. de Castro, Gilberto B. de Carvalho, Gabriel de Barros, Godofredo de M. B. Amorim, Henrique Caillraux, Horacio de Carvalho, Heitor de Vincenzi, Horacio D. da Silva, Henrique R. Miguies, Heitor C. de Lima, Henrique Seiler, Heldebrando Machado e Horacio dos S. Reis.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

MERCADORIAS AMOSTRAS

N. 817—Marca R. A. Riechers: Tres pacotes ns. 29/31, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 4 de agosto de 1910, consignados a R. A. Riechers.

N. 834—Marca FGC: Duas caixas ns. 6/7, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910, consignadas a F. Gilfoni & Comp.

N. 834—Marca EC: Tres caixas ns. 2/4, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910, consignadas a coronel Pontes Camara.

N. 820—Marca LC: Duas caixas ns. 4.175 e 4.176, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 820—Marca Losango G, contra-marca MM: Dez caixas ns. 2.010/16 e 2050/22, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignada a ordem.

N. 820 — Marca Losango 1.5...6, contra-marca LH: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 860—Marca Nordohog & Comp.: um pacote sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910, consignado a Nordohog & Comp.

N. 869 — Marca Conselho Municipal: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregado em 11 de agosto de 1910, consignado ao Conselho Municipal.

N. 883—Marca Folgueet: Duas caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas a Folgueet.

N. 883—Marca Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910, consignado a Costa Monteiro Martins.

N. 834 — Marca H. Semille: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada a H. Semille.

N. 886— marca desenho PVC: duas caixas ns. 349.491/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 18 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 836 —Marca Landy Henkis: uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 18 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 836 — Director Serviço Estatistica: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 886—Marca Joseph Bauer: um pacote sem numero, vindo de ... no vapor allemão *Belgrano*, ... em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 910 — Marca BM: uma caixa n. 6.639, vinda de Southampton no vapor inglez

Amazon, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Paulo Goulart.

N. 910—Marca IC: um pacote n. 328/30, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Yasy & Comp. ou Josip & Como.

N. 910—Marca Norton Megaw: uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Norton Megaw & Comp.

N. 910—Marca Losango 63, contra-marca AN: um pacotes em numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Affonso Vizeu & Comp.

N. 909— Marca Prefeitura D. Federal: Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Prefeitura do D. Federal.

N. 902— Theodor Wille: Uma caixa, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 903— Marca HM: Um pacote, sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado a Homi Makles c/º de Julio Anachorda.

N. 921— Marca H. Oscar Ludvig: Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludvig.

N. 930— Marca UV: Uma caixa n. 97, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de agosto de 1910 e consignada a E. P. Guiote.

N. 933— Marca TPM: Cinco caixas, numeros 1.384/88, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 933— Marca VJC: Cinco caixas, numeros 4.209/13, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 933— Marca JPI: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas a J. P. Bickff.

N. 933—Marca Mar Hage: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 933—Marca Dendeck Consutar Guink: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910, consignado.

N. 8 0—Marca BCC: Uma caixa n. 101, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910, consignada a Braga Carneiro & Comp.

N 938—Marca Guichard: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no allemão *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910, consignado á ordem.

N. 938—Marca B. A. Riechieso Junior & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a B. A. Riechieso Junior & Comp.

N. 938—Marca João Worcha: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 9 8 Marca Lindo Degio: Um pacote vindo de Genova no vapor italiano *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910; consignado ao mesmo.

N. 9 Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohsberg*, descarregado em 4 de agosto de 1910, consignado a Joseph Bauer. O manifesto diz CSC contra marca K.

TRAPICHE DA ORDEM

N. 715—Marca CTC: Um quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 715—Marca CTC: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 726 — Marca FD: Duas quartolas de vinho vindas de Bordeaux e escalas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910, consignadas á ordem.

N. 735—Marca F: Duzentas e trinta e oito caixas de alhos, sem numero, vindas de Bordeaux e escalas no vapor inglez *Hontes*, descarregadas em 4 de julho de 1910, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

N. 738—Marca CR: Cincoenta saccos de ervilha sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Borde*, descarregados em 5 de julho de 1910, consignados á ordem.

N. 740—Marca Fernandes Alvarez: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Fernandes Alvarez.

N. 753—Marca CBC: Uma bordaleza de vinho, sem numero, vinda de Fiume e escalas no vapor hungaro *Barofficzovag*, descarregada em 10 de julho de 1910 e consignada á ordem.

N. 752—Marca JCC: Cincoenta quintos de vinho sem numero, vindos de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca J. Calheiro & Comp.: Quarenta e nove quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca Guimarães Amaro: Dous quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Guimarães Amaro.

N. 765—Marca GZC: Tres quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765 — Marca Nobrega Santos: Dous [illegible] e consignados a Nobrega Santos.

N. 765—Marca GZC: Sete decimos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765—Marca MRFS: Seis decimos sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados á ordem.

N. 765—Fernandes Mourão: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignados a Fernandes Mourão.

N. 765—Marca DAC: Cinco quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp.

N. 772—Marca CPC: Cincoenta bordalezas de vinho sem numero, vindas de Genova e escalas no vapor italiano *Lealta*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 772—Marca CPC: Cent[illegible] nove meias bordalez [illegible] de numero, vindas de Ge[illegible] *Lealta*, descarregadas [illegible] 1910 e consignadas á o[illegible]

N. 772—Marca LS: [illegible] italiano *Lealta*, descarregada [illegible] lho de 1910, Luigi Saudi.

N. 752—Marca Tribuna: [illegible] de papel sem numero, [illegible] e escalas no vapor allem[illegible] carregadas em 15 de [illegible] gnadas á ordem.

N. 169—Marca ENSR: [illegible] de drogas sem numero, vind[illegible] e escalas no vapor i[illegible] carregadas em 7 de [illegible] gnadas á Empreza de Na[illegible]

N. 613—Marca CTC: V[illegible] tos de vinho vindos de [illegible] lemão *Bellanoch*, de[illegible] junho de 1908, consig[illegible] & Comp.

N. 834—Marca des[illegible] tola sem numero, vinda [illegible] cas no vapor francez [illegible] gado em 1 de agosto de [illegible] Coelho Martins & Comp.

N. 853—Marca CBC: V[illegible] tolas de vinho sem nu[illegible] selha e escalas no vap[illegible] de carregadas em 6 de [illegible] signadas á ordem.

N. 851—Marca CTC: [illegible] sem numero, vindo de A[illegible] no vapor [illegible]ho landez *Del* em 8 de agosto de 1910, [illegible] Taveira & Comp.

N. 851 — Marca AAS: [illegible] quintos de vinho sem [illegible] Amsterdam no vapor ho[illegible] descarregados em 8 de agos[illegible] signados á ordem.

N. 876 — Marca BM: Um[illegible] sem numero, vindo do D[illegible] dos no vapor francez [illegible] regado em 12 de agos[illegible]

N. 876 —Marca Azev[illegible] Um quinto de vinho se[illegible] Dunkerque e escalas [illegible] *Ponty*, descarregado [illegible] 1910, consignado a Az[illegible]

N. 906 — Marca G[illegible] vinho, sem numero, [illegible] escalas no vapor italia[illegible] regadas em 20 de agosto [illegible] das a Gioni Francisco.

ARM[illegible]

N. 994 — M[illegible] [illegible] n. 2, [illegible] inglez *Ma*[illegible] de setembro de 1910, c[illegible]

N. 994 — Marca CZC: [illegible] meros 14/17, vindas de [illegible] inglez *Magellan*, [illegible] setembro de 1910, con[illegible] & Comp.

N. 994 — Marca [illegible] marco TC: Uma [illegible] Liverpool no vapor [illegible] carregada em 17 de set[illegible] signada á ordem.

N. 994 — Marca 14 [illegible] mero 1, vinda de Liv[illegible] *Magellan*, de carregad[illegible] de 1910, consignada [illegible]

N. 1.006—Marca W[illegible] lumes sem numero, vi[illegible] no vapor inglez *V*[illegible] de setembro de 1910, [illegible] Ervas.

N. 1.006—Marca [illegible] numero, vindo [illegible] inglez *Vasco* descar[illegible] tro de 1910, consignado [illegible]

-Marca Hnos. Pereira & Comp.: Uma numero, vinda de Glasgow no ...z *Ville de Havre*, descarregada ...etembro de 1910, consignada a ... & Comp.

ARMAZEM N. 3

... AC sem marcas, numero 1 ... no vapor hespanhol ... em 5 de agosto de ...

... Duas pregadeiras, ... 2, vindos de Genova no vapor ..., descarregadas em 3 de ... 910, consignados á ordem.

... AMC: Uma caixa numero 1, ... no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 4 de agosto ...signada á ordem.

... Marca Antonio de Almeida: um ... sem numero, uma mala vinda ... vapor francez *Parana*, descar... em 8 de agosto de 1910, consigna... ordem.

... Marca Lozango V: uma caixa com ... de Santos no vapor francez ... descarregada em 8 de agosto ... consignação ignorada.

... Marca de canto CMC: duas cai... ... vindos de Genova no vapor ..., descarregadas em 8 de ... consignação ignorada.

... Marca LS sem marca: uma sem nu... ... do Santos no vapor francez ... descarregada em 8 de agosto de ...nação ignorada.

... Marca Coroa sobre P: uma caixa ... em 1 a 15, vinda de Genova ... vapor francez *France*, descarregada ... de 1910, consignada a Costa ...mp.

... Marca Lozango DNA: trinta ... numeros, vindas de Amsterdam ... *Batavia*, descarregadas ... de 1910, consignadas ao ...

... CBC: trinta e duas caixas ... vindas de Santos no va... ..., descarregadas em 14 ... 1910, consignadas a Carlos ...mp.

... FPP: uma caixa sem nu... ... de Genova no vapor italiano ... descarregada em 24 de agosto de ...ada a ordem.

... Marca Marcello, contramarca N ... em numero, vinda de Santos no ... *Parana*, descarregada ... setembro de 1910, consignação ...

... ES: uma caixa n. 1, vin... ... Ayres, no vapor nacional *Flo...* descarregada em 10 de setembro ...signada a Fratelli Secchi.

... Marca Augusto Menezes: duas ... 2, vindas de Buenos Ayres no ...nal *Florianopolis*, descarregadas ...mbro de 1910, consignadas a ...ezes.

... CBF: uma caixa n. 47.483, ... York no vapor inglez *Ve...* ...egada em 14 de setembro de ...da á Companhia Brazileira de ...erica.

... Marca Lozango AR: cinco caixas ... vindas de Genova no vapor ...ce, descarregadas em 9 de se... 1910, consignadas a João Rey... & Comp.

... Marca Lozango AR: uma caixa ... de Genova no vapor francez ...carregada em 10 de setembro ...signada a João Reynaldo Cou... .

... CGC: oito caixas ns. 5.875, ... vindas de Genova no vapor fran... descarregadas em 9 de setem...

bro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: oito caixas ns. 5.836/93, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: seis caixas ns. 5.870/74, 5.882, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: duas caixas ns. 5.881 e 5.883, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: uma caixa n. 5.876, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CG, traspassada por uma setta: quinze caixas ns. 1 a 15, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca lozango R, contramarca CG: uma caixa n. 7.610, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 970—Marca SC: cinco caixas ns. 19.750 a 19.754, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 963 — Marca A C TA: uma barrica n. 4.[illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 963—Marca GB: tres barricas ns. 4.852, 4.853 e 4.854, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963 — Marca GB: quatro barricas ns. 4.851, 4.852, 4.[illegible] e 4.844, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas ns. 4812, 4.860 e 4.856, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Uma barrica n. 4.876 A, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.813, 4.864 e 4.818, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.811, 4.847 e 2.859, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Duas barricas numeros 4.857 e 4.850, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Quatro barricas numero 4.[illegible] vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas ns. 4.837, 4.840 e 4.845, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazildiro.

N. 963—Marca GB: Duas caixas ns. 4.849 e 4.855, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910 consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Uma barrica n. 4.858, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 1.010—Marca Leonildo F. de Lueglio: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado á Leonildo F. de Lueglio.

N. 1.010—Marca Allore Kelane: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado á Allore Kelane.

N. 964—Marca desenho CMC: Uma caixa n. 1.071, vinda de Santos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 996—Marca Eduina D. Muniz: um pacote n. 25.293, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Saturno*, descarregado em 22 de setembro de 1910, consignado a Eduina D. Muniz.

N. 958—Sem marca: um barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.023—Marca GD: vinte caixas ns. 124/53 vindas de Genoua no vapor italiano *Chili* descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023 — Marca SB: dezenove caixas ns. 1/9, 11/20, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 25 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023—Marca SB: duas caixas ns. 10 e 21, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas ao director do Collegio Santa Rosa.

ARMAZEM N. 4

Bagagens—Marca BM: uma cadeira vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique* descarregada em 12 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 984—Marca PDO: Uma caixa n. 6.411, vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Mayrinck & Comp.

N. 984 — Marca BRC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 984 — Marca BRC: uma caixa n. 2, vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 984—Marca SC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

N. 984—Marca CP: Uma caixa n. 48.573 vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a George Haensjens.

N. 1.050 — Marca Hime & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

ARMAZEM N. 8

N. 988 — Sem marca: um volume de ferro sem numero, vindo de Nova Yorka no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 877 — Sem marca: Duzentos e sessenta e dois saccos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 874 — Sem marca: Oitenta e tres fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 874 — Sem marca: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descar...

rezado em 23 de outubro de 1910, consignados á ordem.

N. 1.146 — Marca NCC: tres caixas ns. 101/03, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignados a *Gazeta de Noticias*.

N. 1.146 — Marca TFC: Vinte fardos ns. 2.350/69, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 29 de outubro de 1910, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

ARMAZEM N. 9

Triangulo FLC: Uma caixa n. 588, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Maite*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Ferraz Irmão & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 256, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 258, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 259, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 257, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE contramarca MC: Uma caixa n. 7.759, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE contramarca MC: Uma caixa n. 7.758, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081 — Dous triangulos 65 E D E, contramarca M C: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081 — Dous triangulos E D E, contramarca M C: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.148 — G O B: Quatro barricas ns. 169/172, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a Alfredo Edel.

N. 912 — Sem marca: Quatro trilhos sem sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Luiz de Rezende.

N. 912 — S M I: Um engradado n. 105, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 912 — S M I: Um volume de ferro n. 94, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 31 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 906 — J R C: Uma caixa n. 305, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 906 — J R C: Uma caixa n. 302, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 906 — Desenho JMC: 1 caixa n. 3.227, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 906 — Desenho JMC: 1 caixa n. 3.228, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 906 — Desenho JMC: 1 caixa n. 5.232, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 963 — VS: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 14 de setembro de 1.10, consignada a ordem.

N. 1.016 — PMC: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp.

N. 1.016 — Carioca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregadas em 21 de setembro de 1910, consignada a Souza Queiroz & Comp.

Estes volumes por ordem ao vapor francez *Amiral S. de Lamaruis*, entrado em 18 de agosto de 1910. — Manifesto n. 805.

ARMAZEM N. 10

N. 939 — Commandante do vapor *Magellan*: 1 pacote sem numero, vindo de Barcellos no vapor francez *Magellan*, entrado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Triangulo D: Uma caixa n. 116, vinda Southampton no vapor inglez *Asturias*, entrado em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Triangulo G: Uma caixa numero 7.983, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 6 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango JWTB: Tres caixas ns. 3 a 5, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 6 de setembro de 1910, consignadas ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Triangulo G: Uma caixa n. 7.982, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango WT contra-marca BE: Uma caixa n. 6, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Lousango JWT contra-marca BE: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Losango JWT, contra-marca BE: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958 — Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 14 de setembro de 1910.

N. 958 — Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias* descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Luiz Almeida Moraes: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 15 de setembro de 1910.

N. 958 — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — VH: Uma caixa n. 857, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.027 — Arnulpho Castro: Uma caixa n. 1 ou sem numero, vinda do Nova York no vapor inglez *Bermudian* de setembro de 1910, [illegible] pho Castro, Direc[illegible]

N. 1.027 — [illegible] numero, vinda de Nov[illegible] ignorado, entrado em [illegible] 1910, consign[illegible] Coelho Martins & Co[illegible]

N. 975 — Gonçalv[illegible] caixas n. 329, vindas [illegible] apor *Amazon*, desca[illegible] tembro de 1910, con[illegible] Witte & Comp.

N. 1.023 — PMC: Uma [illegible] de Genova no vapor i[illegible] rregada em 21 de [illegible] signada á ordem.

N. 1.031 — ER: Andre[illegible] numero, vindo de Bue[illegible] inglez *Asturias*, descar[illegible] tembro de 1910, consig[illegible] movido do armazem de [illegible] setembro de 1[illegible]

N. 1.[illegible] [illegible] numero, vindo de Bue[illegible] inglez *Asturias*, des[illegible] tembro de 1910, [illegible]

N. 1.074 — REC: U[illegible] vinda de Southampt[illegible] *gon*, descarregada em [illegible] consignação ignorad[illegible]

N. 1.074 — Ernesto Ma[illegible] sem numero, vindo de S[illegible] por inglez *Aragon*, data [illegible] outubro de 1910, co[illegible] volume foi re[illegible] gem em 11 de outubro [illegible]

N. 1.074 : AP: [illegible] ro, vinda de South[illegible] [illegible] 1910, consignação ig[illegible] bagagem em 10 de o[illegible]

N. 1.074 — Sem[illegible] sem numero, vindas [illegible] por inglez *Aragon*, des[illegible] outubro de 1910, cons[illegible]

N. 1.074 — AM: [illegible] vindo de Southampton [illegible] [illegible] consignado a [illegible]

N. 1.074 — [illegible] da de Southampton [illegible] descarregada em 6 de [illegible] signada a Domingos [illegible]

N. 1.074 — JA, con[illegible] caixa n. 1.258, vinda [illegible] vapor inglez *Aragon*, de [illegible] outubro de 1910, consign[illegible]

N. 1.092 — XLB, con[illegible] Uma caixa n. 1.202, v[illegible] vapor allemão *S. Nicol*[illegible] 8 de outubro de 1910, [illegible] gres Sons & Comp.

N. 1.105 — AAV: Um [illegible] numero, cinco caixas, [illegible] vapor inglez *Orcoma*, d[illegible] de outubro de 1910 e co[illegible]

N. 1.105 — Lesango [illegible] n. 179, vinda de Liverp[illegible] *Orcoma*, descarregada [illegible] 1910 e consignada á [illegible]

N. 1.105 — VG: [illegible] de Liverpool no vapor in[illegible] carregada em 19 de outu[illegible] signada a Cunha Guimar[illegible]

N. 1.105 — Losango: [illegible] ns. 178 e 180, vindas de [illegible] inglez *Orcoma*, descar[illegible] tubro de 1910 e consig[illegible]

N. 1.105 — Sem m[illegible] numero, vindo de Li[illegible] glez *Orcoma*, des arr[illegible] de 1910 e consigna[illegible]

N. 1.105 — Sem[illegible] de cadeira sem [illegible] pool no vapor inglez [illegible] em 11 de outubro de 1[illegible]

de bagagem em 20 de outubro

— Sem marca: Um bahú de numero, vindo de Liverpool no ...glez *Oronsa*, descarregado em 11 ... de 1910 e removido do armazem ... em 20 de outubro de 1910.

— CC, contra-marca FF: Uma ... vinda de Buenos Aires no vapor ..., descarregada em 19 de ou... consignada a Cunha Guimarães.

— CY, contra-marca W: Uma ... vinda de Liverpool no vapor in... descarregada em 28 de outubro ...signada a Inglez de Souza.

— Dois triangulos CPC: Uma ... de Liverpool no vapor inglez ... ado em 29 de outubro de 1910, ... a ordem.

—CF: Uma caixa n. 3.891, vinda ...ol no vapor *Oriana*, descarregada ...tubro de 1910, consignada á ...

—MMC: Quatro caixas ns. 747 8, ... de Liverpool no vapor inglez ...regados em 29 de outubro de ... vistas á ordem.

— MMC: Uma caixa n. 749, vinda de ... vapor inglez *Oronsa*, descarre... outubro de 1910, consignada ...

ARMAZEM N. 11

Barros: Uma caixa n. 12.736 ...ungo no vapor allemão *Habs*... descarregada em 5 de agosto de 1910, ... a Joseph Barros.

— EBC: Uma caixa n. 872, ... da no vapor inglez *Oronsa*, ... 29 de agosto de 1910, consigna... ...ido.

— Marca MMC: Duas caixas nume... 1.671, vindas de Liverpool no ... *Oronsa*, descarregadas em 19 ... 1910, consignadas á ordem.

— Marca MMC: Uma caixa n. 1.672, ... Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, ... em 19 de outubro de 1910, con... ...em.

— Marca LA: Uma caixa n. 4, vin... ...a no vapor italiano *Miguel*, ... em 22 de agosto de 1910, con... ...em.

— Um amarrado de ferro sem ... de Buenos Aires no vapor in... descarregado em 18 de agosto ...ignado ignorado.

— Marca AC, cruz: Uma caixa sem ... de Nova York no vapor in... descarregado em 25 de agosto ...signada a A. Cruzeiro.

— Marca CGC: Uma caixa n. 15, ... York no vapor inglez *Texas*, ...rregado em 25 de agosto de ...ada a Costa Gaspar & Comp.

ARMAZEM N. 12

— Quadrante Falque: Uma caixa ...da de Liverpool no vapor in..., descarregada em 3 de outubro ...signada á ordem.

— Ferreira Teixeira & Cunha: ...a caixa sem numero, vinda de ... no vapor inglez *Avon*, descar... de outubro de 1910, consigna... ...a.

— MR: Duas caixas ns. 172, vin... ...os Aires no vapor inglez *Avon*, ... em 5 de outubro de 1910, ... ao consul geral do Uruguay Dr. ...ardes.

— CGC: Sete caixas ns. 6.005/11, ... Marselha no vapor francez *Pro*... descarregadas em 15 de outubro de ...gadas a Bruno & Comp.

— Losango NS: Uma caixa n. 6, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 13 de outubro de 1910, consignada a R. Carrique.

N. 1.097—RC: Uma caixa n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Oliveira Valle & Comp.

N. 1.097 — RVM: Uma caixa n. 11, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.097 — Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 10 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175—LA: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175 — Sem marca: Uma cesta sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 933—CS: Oitenta e oito rolos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Berlin*, descarregados em 14, 19 e 20 de setembro de 1910, consignados á ordem.

N. 963 — Lozango L, contra marca SS: Uma caixa n. 1.153, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Berlin*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Leuzinger & Comp.

N. 953—MEB: Quatro fardos sem numeros vindos de Hamburgo no vapor allemão *Berlin*, descarregados em 6 de setembro de 1910, consignados a Manoel Frederico Braz.

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 22, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 21 de setembro de 1910, consignado á Ecole de Beaux Arts (sic).

N. 1.021—Lozango EBA: Um encerado n. 21, vindo de southampton no vapor *Avon*, descarregado em 21 de setembro de 1910, consignado á Ecole des Beaux Arts (sic).

N. 1.021 -Francisco Freitas Costa: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021 —CFC: Uma caixa n. 7.688, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada a Caetano Gaffrée.

N. 1.021 — Lozango HFC: Uma caixa n. 305, vinda de Southampton no paquete inglez *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1910, consignada á Moura & Nizzeno ou Moura & Wilzone.

N. 1.021—Joaquim Moreira da Silva: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021 — MGM: Uma caixa n. 1.382, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—MGM: Uma caixa n. 1.384, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—PMC: Uma caixa n. 10.668, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—JC: Uma caixa n. 4.883, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada a Paulo Zsignord.

N. 1.057—Desenho CPC: Duas caixas ns. 122 e 126, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 29 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057—Desenho CPC: Uma caixa n. 125, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 30 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.288, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Duas caixas ns. 2.289 e 2.290, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 30 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057—Oscar Xavier Alhadas: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Um bahú sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 14

N. 883 — VC: Dois rolos de arame, sem numeros, vindos de Santos no vapor allemão *Halle*, descarregados em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 920 — CGC: Vinte caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Sete amarrados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregados em 6 de setembro de 1910, consignados a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Cincoenta barricas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregadas em 21 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Sem marca — Um cabide sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

N. 498 — MJ: Uma caixa n. 160, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 989 — Marca VC: Um fardo n. 168, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado á Vieira Cunha & Guimarães.

N. 988 — Marca VC: Um fardo n. 169, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado a Vieira Cunha & Guimarães.

N. 805 — Marca RC: Seis volume n. 6, vindos de Santos no vapor inglez *Byron*, descarregados em 2 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 805 — Marca Losango S: Uma caixa n. 5.517, vinda de Santos no vapor inglez *Byron*, descarregada em 2 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 858—Marca Lozango BC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem dos embaixadores.

N. 858 — Marca HFC: Quatro caixas ns. 23, 21, 20 e 17, vindas de Nova York, no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 858 — Marca HFC: Uma caixa n. 22, vinda de Nova York, no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 858 — Marca L&C: Uma caixa n. 10, vinda de Nova York, no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 887—C. Modesto Leal: uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Oparg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao Conte M. Leal.

N. 887—C. Modesto Leal: uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Opurg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao Conte M. Leal.

ARMAZEM N. 16

N. 1.098—CGC: nove caixas ns. 6.548/56, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Naasland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.098—HBD: um pacote ns. 314/317, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Naasland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignado a Hasenclever & Comp.

N. 1.098—OW: uma caixa n. 2.159, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Naasland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignada a Fratelli Martinolli & Comp.

N. 974—MC: uma mala n: 1, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregado em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro Americana.

N. 974—MC: uma caixa n. 2, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregado em 9 de setembro de 1910, Agencia Austro Americana.

N. 974—OJSG: Uma caixa n. 239, vinda de Trieste no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 986—FV—Contra-marca S. Paulo—Um barril n. 497.439, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Aromisto*, descarregado em 19 de setembro de 1910, consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

N. 1.045—Maria G. Van Quaekebeche: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 26 de setembro de 1910, consignadas á G. Van Quekebeche & Comp.

N. 1.056—Marca MMC, contramarca AGO: Onze caixas ns. 7.345/55, vindas de Londres no vapor inglez *Zingara*, descarregadas em 27 de setembro de 1910, consignadas á A. Graça & Comp.

N. 1.262—Marca GATO: Duzentas e setenta e cinco barricas, sem numeros, vindas de Antuerpia no vapor hungaro *Java*, descarregadas em 21 de novembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.081—Marca CRC: Um quinto, sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 1.081 — Marca RGC:: Um quinto sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Robello Guimarães & Comp.

CAES DO PORTO — ARMAZEM N. 3

N. 1.146 — Marca JRS: Um barril vindo de Amsterdan no vapor hollandez *Zanland*, descarregado em 27 de outubro de 1910, consignado a João Rodrigues Siqueira.

ARMAZEM N. 4

N. 1.223 — Marca JPT: Uma caixa n. 511, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

N. 1.223—Marca: lozango L, contramarca CRW: Uma caixa n. 1.000, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Carlos Raynsford.

N. 1.223 — Marca GB—GB: Uma caixa ns. 150 e 543, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Germano Boeltecher ou Jockey Club.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. — O chefe *Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE DETENÇÃO PARA A INSTALLAÇÃO DA USINA GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.492, de 7 do corrente, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na directoria de contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de adaptação de um compartimento da Casa de Detenção para a installação da usina geradora do electricidade do mesmo estabelecimento, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

3.ª A concurrencia versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envolucros fechados, devidamente datados e assignados, com indicações de suas residencias e, em envolucros separados, os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta do F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela directoria e que se dará sómente até ao dia 23, a quantia de 60$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 1328, para garantir a fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:320$000.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se com perda total da caução prazo estipulado nesta [illegible]

13. O contractante fica[illegible] de 100$ diarios si ex[illegible] 30 dias estipulado pa[illegible] obras.

14. No caso de igu[illegible] a preferencia recahirá [illegible] já tenha executado [illegible] cia para este ministerio, nistração.

15. O material a emp[illegible] primeira qualidade, p[illegible] em qualquer momento [illegible] calização, não satisfizer

16. O contractante [illegible] vez, no Thesouro Na[illegible] do seu trabalho, depois [illegible] to pelo engenheiro do [illegible]

[illegible]

a) assentamento de [illegible] com a altura de 2,00 [illegible] com argamassa de [illegible] porção de 1:3;

b) pintura a esmalte [illegible] mãos de tinta necessarias [illegible] nheiro do ministerio;

c) pintura a esmal[illegible] dições da letra autori[illegible]

d) fazer os rasgos n[illegible] para a canalização e sua

Escriptorio de obras [illegible] Justiça e Negocios I[illegible] nho de 1911. — O [illegible] *Neves*.

Ministerio da [illegible] Negocios In[illegible]

CONCURSO

De ordem do Sr. mi[illegible] a comparecer nes[illegible] cinco dias, de accôrdo [illegible] edital publicado, os [illegible] para assignarem os [illegible] dos seguintes grup[illegible] para carruagens. Isn[illegible] ferragens e artigos d[illegible] Garcia & Comp.; grup[illegible] e artigos para [illegible] Comp.

Directoria de Cont[illegible] nho de 1911.—*J. C.* [illegible] rector geral.

Collegio P[illegible]

CONCURSO PARA [illegible] DE PROFESSOR DE GE[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] que, desta data até o [illegible] ximo, todos os dias [illegible] manhã ás 2 da tarde [illegible] secretaria, a inscri[illegible] do logar de profes[illegible] phia geral, chorogr[illegible] graphia, do inte[illegible] formidade do art. 3[illegible] gulamento approva[illegible] de 5 de abril corre[illegible]

Os candidatos de[illegible] requerimentos á [illegible] dos das obras e titu[illegible] candidatura.

Encerrada a in[illegible] elegerá uma comm[illegible] para examinar [illegible] e redigir um rela[illegible] los. A leitura do p[illegible] ção da lista que de[illegible] no. A votação [illegible] triplice e organisada [illegible] candidatos mais v[illegible] pelo conselho ao [illegible] candidato, por [illegible] dos presentes.

[illegible] 26 de [illegible]

Secretaria do Co[illegible] de 1911. — *J. [illegible]*

...a Geral de Saude Publica

...n. 47, dia 28 do cor-
...da tarde;
...n. 49, dia 28 do cor-
...da tarde;

...o de Guardas Na-cionaes

...s. Outrosim, convido os ...ou a quem possa interessar
...de 15 d...
...teração aos membros do ...cussar mandei lavrar o
...funciona este conselho. ...n. 77 (3ª Pretoria).

...ues Moreira.
...os.
...
...
...

Carlos Couto.
Constancio Rodrigues Nunes.
Deodato Flustes Coelho.
Domingos Corrêa.
João da Silva.
José da Silva.
Julio Manoel dos Santos.
Luiz Ramos.
Luiz Cruz.
Mario Carrione.
Mario dos Anjos da Silva.
Nemo Rezende.
Nestor Coubart.
Olympio José Pereira.
Oscar Vaz.
Paulino Carrione.
Pelagio Tresse.
Pedro de Alcantara 2º.
Possydonio Coimbra da Silva.
Rubem Rainha.
Salvador Moreira.

Sala dos conselhos e justificações, 11 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Petronilho Alfredo Montes*, presidente.— Capitão *José Dias da Silva Tavares*.—Capitão *Leão Horta Fernandes*.—Capitão *Manoel Luiz Fiel Gonçalves*.— Capitão *Pedro Gomes Vieira Ferreira*.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Raul Candido Pinheiro, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia do Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprabatorios de allegações aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do Engenho Novo, 4 de junho de 1911. —Major *Raul Candido Pinheiro*—Capitão *José Caetano Fuza de Lima*—Capitão *Antonio Martins Pereira*.—Alferes *Jovino dos Reis Cabral*. —Capitão *Oscar Gonçalves Albuquerque*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pacifico.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Antonio Alves dos Reis.
Antonio Pereira.
Antonio Joaquim da Silva Couto.
Antonio José Zeferino Netto.
Antonio Esteves.
Antonio Augusto Alves Mello Junior.
Antonio Cappa.
Alberto Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Rosas.
Amadeu de Oliveira Guimarães.
Aristides da Costa Gonzaga.
Antenor da Costa Gonzaga.
Arthur Pamplona.
Antenor Maio de Castro Lima.
Adolpho Ornellas.
Alberto Francisco Vieira.
Armando Leão.
Ataliba de Oliveira Castro.
Armando Guedes de Mello.
Alberto Guedes de Mello.
Albino Alves das Virgens.
Angelo Vicente Ferreira.
Alberto Alvim Telles.
Alberto Nunes Gonzaga.
Alvaro Augusto Queiroz.
Alfredo Vieira da Silva.
Abel dos Santos.
Affonso José de Azevedo.
Alexandre Monteiro.
Alexandre Valentim de Magalhães.
Barnabé de Faria.
Carlos Affonso Ferreira.
Christovão Mendes.
Clodoaldo de Souza.
Cicero Ignacio de Souza Moura.
Claudino dos Santos.
Carlos Nolasco de Castro Guimarães.
Carlos Bricio.
Daniel José do Patrocinio.
Edymo da Silva Junior.
Ezequiel Alves.
Eripedes de Oliveira Carvalho.
Edmundo Felippe de Paiva.
Emygdio Mendes dos Reis.
Francisco Candido Rodrigues.
Francisco da Silva Scabra.
Francisco de Araujo Padilha.
Frederico José Alves.
Godofredo de Carvalho.
Godofredo Monteiro.
Heitor Pimentel.
Henrique Pimentel Franco.
Henrique dos Santos.
Ildefonso Nunes Junior.
Joaquim José Branco.
Joaquim Balduino de Almeida.
Joaquim Jacarandá.
João Rosario Moreira.
João Aydano da Costa Imbuzeiro.
João Baptista Fernandes.
João Joaquim Corrêa.
João Torres de Freitas.
João Moreira Franco Vianna.
José Lopes Tinoco.
José Alves dos Santos.
José Moreira Franco Vianna.
José de Souza da Silveira.
José Luiz Gomes.
José Bernardo de Carvalho.
José Gil Damasceno.
José Martinho de Salles Rusa.
José Bonifacio de Oliveira.
José Celestino da Silva.
José Paulo de Souza.
José Balbino de Almeida.
Luiz Octavio de Oliveira.
Leão Paraguassú.
Lafayette Augusto de Castro Lima.
Luiz Affonso Ferreira.
Luiz Amabile.
Lupercio de Souza Lima.
Malaquias Alves dos Santos.
Mario Ferreira Campello.
Modesto Luiz de Souza.
Miguel da Silva.
Manoel da Silva Campos
Manoel Pereira da Silva.
Oscar Pinheiro Trindade.
Oscar Mariotte Souto.
Octaviano Theodoro Cabral.
Oswaldo Braga.
Oscar Abreu Franco.
Oscar França Leite.
Paulo Louzada.
Pedro Ivo Pereira.
Plinio Cordeiro Guerra.
Raphael Oswaldo Maranchelli.
Raul de Souza Santos.
Rodolpho Bastos.
Sebastião Gracindo Fernandes de Sá
Sebastião José Gonçalves.
Syrius Ferreira de Almeida.
Sebastião de Almeida.
Theotonio do Silva Pinto.
Tancredo Aureliano Moreira.
Vicente Paula de Jesus.
Waldemar da Silva Oliveira.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Fazenda e Fiscalização, devem comparecer a esta inspectoria no dia 16, afim de serem submettidos a exame de mathematica os candidatos abaixo designados:

Agostinho da Rocha Ma...
Alvaro Cavalcante de ...
Alexandre Ribeiro.
Alcides de Oliveira.
Aldino de Souza Franco.
Americo Alves Portilho.
Antonio Tiburcio Gomes.
Ascendino Doria.
Aureliano Ferreira do ...
Aurelio Ribeiro do Nas...

Inspectoria de Fazenda, 10 de junho de 1911. — O ... *Fernandes de Oliveira*, ... sario.

Ministerio da M...

Superintendencia ...

DIRECTORIA D...

AVISO AOS NAVEG...

Reposição da boia illu... Norte do Banco Lage ... pernambuco

De ordem do Sr. vice-... tendente de navegação ... gentes que foi reco... logar a boia illuminad... do Banco Lagiez, ... marão, Estado de Per...

Directoria de Pharo... —Pelo director, capitão ... *José da Costa*, chefe ...

Ministerio ...

Superintendencia ...

DIRECTORIA ...

Aviso aos na...

Substituição da boia ... Mussambê, ... bro ... tado de Santa Cath...

De ordem do Sr. ... tendente de navega... que a boia illumi... Sambú », na barra ... de Santa Catharina ... boia secca, conica, pi... seja novamente colo... primitiva bóia illum...

Novo aviso aos ...

Directoria de Pha...

— Pelo director, ca... *simo José da Costa*, ...

Ministerio ...

Deposito ...

SECÇÃO ...

De ordem do Sr. ... ra director, previ... matriculadas sem ... 220, que serão dis... do, 24 do corrente ... Seas. os candidatos ... matriculas serão so... tarde, afim de ser ... tro das horas de ex...

De ordem do mes... vino que a commissão ... rebuscar será no ... não devendo apresen... que não sejam ... zer o que acima ...

Secção de Inspe... do Rio de Janeiro, ... encarregado, *João* ... nente commissario.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dois foguistas, um moço, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarote de escotilha, etc., mobiliados convenientemente.

A ventilação, especialmente no compartimento [illegible] será a mais completa possivel e calculada para [illegible] pessoas.

Serão fornecidos á Inspectoria e a [illegible] desenho [illegible] perspectiva [illegible] de 12. A voltagem será de 110 *volts*.

O movimento do leme será a mão, devendo [illegible] Será [illegible] além do [illegible] todo [illegible] pés [illegible] Registro e Board of Trade.

Os embornaes e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente [illegible].

A [illegible] por escripto, de todos os esclarecimentos [illegible] e [illegible] deverão [illegible] as experiencias.

A caldeira [illegible] de vapor marinho, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o serviço, illuminação e auxiliares principaes.

As [illegible] deverão ser minuciosas a respeito, mencionar a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues [illegible] nas [illegible] da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios [illegible] como [illegible] cabos, [illegible] defensas, sobressalentes de machina, caldeira, apparelhos de navegação, [illegible] PARA e PERANTE. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão :

1ª [illegible] envolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados [illegible] com funccionamento da luz electrica.

2ª [illegible] desenvolvido [illegible] e [illegible] especificados.

3ª [illegible] funccionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas [illegible] especificações [illegible] especificações [illegible] especificações

Ministerio da Guerra

Quartel General da 9ª Região Militar

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, devem comparecer a este quartel general o capitão Joaquim Francisco de Souza Andrade e o 2º tenente Alfredo da Silva Pinto, todos do 14º regimento de infantaria, afim de seguirem no primeiro vapor a recolher-se aos seus corpos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.— O assistente, capitão *J. Sotero de Menezes Junior*.

Ministerio da Guerra

9ª Região de Inspecção Permanente

De ordem do Sr. general de divisão inspector desta Região, está sendo chamado a este quartel general, tendo o prazo de 48 horas para se apresentar, o 1º tenente Affonso de Albuquerque Reis e Silva, do 56º batalhão de caçadores.—Capitão *Sotero de Menezes Junior*, assistente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, declaro que as concurrencias annunciadas pelo conselho e pela commissão de compras para o 2º semestre do corrente anno ficam adiadas para quando forem annunciadas.

4ª Divisão do Departamento da Administração, 22 de junho de 1911. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade professional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:00 $, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilisando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de .....$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que fôr feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista de solicitação escripta do contractante.

9.ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 %, sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre essa interrupção excedente.

10.

Verificada e julgada trabalhos por mais de do contracto obrigado pena de rescisão do mesmo a perda da caução.

11.ª

Os motivos de força maior pelo chefe da divisão vista das informações nheiro fiscal, e submettidos chefe do Departamento

12.

As penas de multas postas pelo chefe do Departamento a vista das informações de engenharia, e submettidos do Ministerio da Guerra

13.

A rescisão do contracto da caução e poderá em casos, além dos mencionados especiaes:

a) quando forem violadas clausulas;

b) no caso de duas ou mesma clausula;

c) no caso de ser fraude na execução do

14.

O contractante ficará 100$ diarios, durante cederem o prazo marcado das obras.

15.

Os trabalhos serão official engenheiro, se necessario ás exigencias lhe organizar e entregar tractante todos os detalhes dos trabalhos e julgar terial a empregar e de

16

Obriga-se o contractante a maior solidez e perfeição material de primeira idoneo, todas as obras de córdo com o projecto detalhes de execução pelo engenheiro fiscal

17

O contractante se obriga stituir promptamente as obras, todo o material que verificar não ser bom ainda mesmo que a obra, por ter escapado isão de seu reconhecimento de cincoenta mil reis der desse tempo.

18

As obras serão dirigidas ou por pessoal idoneo obrigando-se o contractante operarios ou encarregados engenheiro fiscal reconhecer subordinados.

19

Obriga-se o contractante pezas de medicamentos daime, ferramentas e outros serviços vimento regular das

20

Os pagamentos serão feitos saes pelo trabalho executado rior, sendo feita pelo engenheiro fiscal em presença do zando-se o importe de todos os serviços executados çamento, reduzindo-se

30ª

...gravar ou modificar os detalhes de ... engenheiro, sob pena ... trabalho que não fôr ... com esses detalhes e ...

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita ... levantar, devendo, porem, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

... removendo o excedente, e a britar toda a ...

33ª

... fundações será composto ... qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, o não tendo as ... dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só *block* com as aberturas necessarias á passagem das canalisações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

... concreto igual ao das fundações.

36ª

... mento e areia, na proporção de 1×3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo ... resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

... serão ... de 0m,15, e quando ... ao nivel do ... de instalação ...

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de ... argamassa de cimento e areia, na ... 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no ... terreo, e as cantarias ... e os degraus das ... externas e os ... com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas estreitas, de macho e femea, e entabeiramento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento nos pavilhões para alojamento ... lei com 0m,13×0m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locaes; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

... sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que fôr feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 260 kilos por metro quadrado e a fórma das mesmas a determinada no projecto.

43ª

... o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de ... até 1m,80.

44ª

... ventilação.

45ª

... hydraulico, assente em argamassa de 1×3 ... mesmo ladrilho.

46ª

Todos os ferros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos ... de lei preferivel, em S. Paulo, e será da fórma indicada no projecto.

48ª

... de 1m,50, serão ... dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com ...

49ª

... qualidade, ...

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de ...

51ª

As grades para os vãos de janella do pavimento terreo, portas, portões, sacadas, e balaustres serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, com telhas de asbesto sobre colummas ... em ... de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a empregarem-se serão de ... ligadas a condu...tores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *water closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assentte a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «rotoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 50$ a 2:000$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e direitos aduaneiros de material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento dos pavelhões de agua, luz e esgoto.

— *Hermes Martins de Mello.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas, em duplicata, para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresalentes, qualidade, resistencia, navegabilidade do material e idoneidade dos proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que será elevada a 2:000$ para assignatura de contracto, que reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despezas iniciaes de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A COMMISSÃO FISCAL DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA DO RIO [illegible]

De ordem do Sr. Ministro de Viação e Obras Publicas, faço publico que fica annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, marcada para o dia 30 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde, devendo as propostas ser apresentadas, para o fornecimento de que trata o referido edital, por mediante as condições do edital publicado no Diario Official de 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados.

O primeiro conterá a proposta do proponente, devidamente sellada e lacrada, sem rasuras nem emendas.

No dia e hora designados serão abertos na presença dos interessados os envolucros contendo as propostas, e no seguinte dia util serão abertas as propostas, depois de rubricadas pelos proponentes, será o processo encaminhado para a respectiva approvação.

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos serão devolvidas ou restituidas aos proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de valor superior ao do referido edital, nem receberá proposta mais barata.

Havendo igualdade de condições entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que offerecer menor prazo.

Este, para garantia de sua proposta, deverá recolher á Caixa Geral de Depositos da respectiva Recebedoria do Thesouro Nacional, um deposito de 1:000$000, em nome de sua proposta.

E' livre ao Governo acceitar a concurrencia que julgar mais conveniente, sem direito a reclamação por parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será recebida depois de minucioso exame e rigorosa vistoria de todas as suas partes e prova da velocidade, devendo a machina e caldeira, devendo ser pintadas de branco as grades das cabines, tanto interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, [illegible] de 1911. — O engenheiro chefe, *Luiz do Rego*.

Estrada de Ferro [illegible] Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE TINTA DE GAZ PINTADA E DE MESTRE DO CORRENTE

De ordem do director, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de junho proximo, na secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de tinta de fabricação de gaz pintada, para o 2º semestre do corrente anno.

Esse fornecimento será feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira até 30 de junho proximo e a segunda em prazo de 30 dias, a contar do dia 5).

A concurrencia será feita sobre o preço em litros, e a preferencia de direito será dada á proposta mais barata, por menor [illegible]

da respectiva

a depois de

em

Brazil

V

Sob pena de multa de

entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a Directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, verificada para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 2ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 15 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem do Director, faço publico que [illegible] do dia 2 do proximo mez de junho, pela secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

[illegible] litros de oleo Galena, para machinas em descanso de qual qualidade;

[illegible] litros de oleo Galena, para cylindros, ou de igual qualidade;

[illegible] litros de oleo para carros;

[illegible] kilos de estopa branca de algodão, pura, sem linhas;

[illegible] kilos de estopa de lã em fios compridos;

[illegible] kilos de graxa Mineral ou Asbuwool Mixed Grease.

Condições que devem ter os oleos:

D=0,890 a 0,920;

Solubilidade na benzina;

Acidez maxima (20%)=0,014;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Densidade;

Cinzas, traços;

Ponto de inflammação em vaso fechado:

Oleo [illegible], 200° cent.;

Oleo [illegible], [illegible] cent.;

Oleo cylindros, 290° cent.

Viscosidade (medida em Engler a 50° (minima):

Oleo [illegible], a 10° cent.—1,400;

Oleo [illegible], a 10° cent.—[illegible];

Oleo cylindros, a 10° cent.—[illegible].

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços [illegible] limites [illegible] antes de abertas as propostas, pelos preços maximos [illegible] que não [illegible] a concurrencia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de [illegible] igualdade entre duas propostas, terá o [illegible] o direito de [illegible] sobre a concurrencia.

Secretaria da Directoria de Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de percurso geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 do junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão de novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres ácima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens e autorizações fornecidas em serviço dos governos Federal e estaduaes e desta estrada.

Escriptorio da 6ª divisão, 21 de junho de 1911.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da Contabilidade.

(

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallicas, 80 columnas, 70 terças de 15m,00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accôrdo com as bases, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

As plataformas das estações que devem ser cobertas são as seguintes: Heredia de Sá, Vieira Fazenda, Cintra Vidal, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Eduardo de Araujo Sapé, Barros Filho, Costa Barros e Thomazinho.

A concurrencia versará sobre o preço, sendo o prazo de entrega de tres mezes da data da acceitação da proposta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada e com indicação da respectiva residencia, será entregue em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

(

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, propostas para o arrendamento do edificio destinado a um *restaurant* na Quinta da Boa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offerecer, para um serviço completo desse commercio,

Os proponentes se obrigarão, nas suas propostas, a installar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrescos, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado installar diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concurrentes depositarão préviamente a caução de trezentos mil réis (300$), em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes, aquelle que, depois de acceita a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para tal fim, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de tres contos de réis (3:000$), em dinheiro ou em apolices federaes.

Na concurrencia será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a julgarão, sendo necessario, no acto de pedir guia para o deposito de trezentos mil réis (300$), acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelinhas ou razuras, completamente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de trezentos mil réis (300$000).

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 23 de junho de 1911.—Dr. *Julio Furtado*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construcção dos edificios do Aprendizado Agricola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria até o dia 12 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou em apolice ao portador, por proposta.

Esse deposito poderá [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte, [illegible] dencia, mediante [illegible] sado ao respectivo [illegible]

II

As propostas, em [illegible] selladas, serão fechadas [illegible] crados com o nome [illegible] ção precisa do logar. Em outro envolucro [illegible] cumentos de idoneidade [illegible] deposito no Thesouro [illegible] Bello Horizonte [illegible] postos da fazenda [illegible] documentos equivalentes [illegible] lecidos na cidade de [illegible] qualquer parte do [illegible]

III

Os envolucros [illegible] idoneidade, recibos [illegible] serão abertos no [illegible] dicado, logo depois [illegible]

Dentro de tres [illegible] desses envolucros [illegible] rados os nomes [illegible] idoneos e fixados [illegible] das propostas, o que [illegible] todos os concurrentes [illegible] para assistir a [illegible] a cada um as propostas.

Nessa occasião serão [illegible] currentes não julgados [illegible] documentos e os [illegible] propostas, fechados.

Aos [illegible] entregue todos os [illegible] deposito que [illegible] escolha da proposta [illegible]

IV

Antes de qualquer [illegible] das propostas recebidas [illegible] cadas na integra.

As propostas [illegible] uma formula de [illegible] as clausulas [illegible] mente o preço [illegible] os ripo em alter[illegible] emendas, [illegible]

Não se tomarão [illegible] offertas de vantagens [illegible] tal de concurrentes [illegible] contiverem o [illegible] ção sobre a [illegible]

A preferencia [illegible] lhos em igualdade [illegible] proposta mais barata [illegible] a differença.

No caso de [illegible] entre as propostas [illegible] currente que [illegible] entrega dos [illegible] empate, a sorte [illegible]

O proponente [illegible] de 5:000$ [illegible] deixar de [illegible] prazo de cinco [illegible] publicação do [illegible] esta directoria.

Dentro de [illegible] gnatura do [illegible]

...ndo sujeito á multa de ...

...a 10 dias, considerar-...perdoado o contractante a caução ...

...de-se por inicio das obras a abertura ...

X

...ractante obriga-se a cumprir fiel-...s especificações que a este acom-...e a seguir os desenhos do conjunto ...rubricados pelo Sr. ministro e ...chnico e que ficam, desde já, a ...o dos interessados no gabinete do ...xiliar, todos os dias uteis das 12 ...e da tarde.

...ecto completo e a planta do terreno ...rnecidos, em cópia, gratuitamente, ...apresentar os documentos de que ...

XI

...não cumprir fielmente ...

XII

...ios deverão ficar completamente ...s dentro do prazo maximo de oito ...contar da data da assignatura do ...ficando o empreiteiro sujeito á ...

...ro, o contracto entender-se-ha res-...depois de 10 dias, após a commu-...facto pelo fiscal, não apresentar ...eiro uma justificação documentada ...conducta.

XIII

...so de ser acceita pelo ministro a ...poderá o empreiteiro continuar ...

...contrario a administração, consi-...desde logo, rescindido o contracto, ...rá para que seja terminada a ...independentemente do empreiteiro, ...ção e as quaes que ...

XIV

...de fallencia do empreiteiro a ...contractante, apenas, a caução ...tanea reverterá em proveito do ...das obras.

XV

...le duvida ou contestação entre o ...e o fiscal, será o caso submettido ...o Sr. ministro e ...ormar com essa decisão, recor-...es o seu arbitro, dentro do ...te dias.

...s escolhidas não chegarem a ...rdo uma das partes escolherá, ...ual prazo, dous entre os a seu ...e os quaes o desempatador. ...ecisão de cada escolha das ar-...estipulado por parte de ...ntante importa em desistencia a ...

XVI

No caso de cumprimento de qualquer das ...clausulas contractuaes, ...ocorrera ...ou ...ordem do Sr. ...ministro e ...rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, rebocos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentos todos os soalhos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e installado o serviço de aguas, esgotos e respectivos apparelhos e a quarta e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5:000$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locaes.

XX

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concurrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Caraciro*. (*)

(*) Vide as especificações no «Diario Official» de 21 do corrente.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 67 do Codigo de Ensino, resolveu espaçar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a ... de março e, como esse prazo ... de ... dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accôrdo com o art. 55 do Codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Graphostatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gazes), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, ... motores thermicos.* (Artigo 7°, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.660 de 2[illegible] de maio de 1911.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 7.566, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão*. (*)

Museu Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, concurrencia publica para o fornecimento do mobiliario constante das relações que se seguem e destinado ás 1ª, 3ª e 4ª secções deste estabelecimento.

Na secretaria desta repartição, onde se acham a planta, desenhos e modelos respectivos, poderão os concurrentes examinal-os e tirar as cópias de que porventura necessitarem, sendo lhes ahi fornecidas, a respeito, todas as informações precisas.

Primeira secção

Uma dupla galeria de armarios e vitrinas nas condições abaixo mencionadas.

19 armarios de parede, tendo 4m,40 de altura total, largura determinada pelos vãos das janellas e portas da sala e fundo de 0m,40. Por cima das janellas e portas esses armarios serão continuos.

Os 19 armarios serão divididos ao meio de sua altura por um fundo correspondente a um passadiço de um metro, ligando todos os armarios entre si, em torno de toda a sala, a 2m,20 de altura do assoalho. Os armarios acima do passadiço terão 0m,40 de fundo para que se possa aproveitar 0m,10 para a largura do passadiço.

Dous grupos de vitrinas de 14 metros de comprimento ao longo do eixo da sala. Cada grupo será composto de duas vitrinas inferiores e uma superior, na altura total de 4,m40. As vitrinas lateraes darão supporte á central que terá 1,m70 de largura, e os seus tectos servirão de passadiço em cada lado da vitrina central. As vitrinas inferiores terão 0,m80 de vão.

Os armarios muraes terão duas portas com um unico vidro de uma grossura em cada batente. As vitrinas centraes terão oito portas em cada lado com um unico vidro de uma grossura em cada batente.

Os armarios muraes não terão fundo, servindo de fundo a parede da sala. As vitrinas superiores dos grupos centraes terão o fundo de vidro de tres grossuras.

As vitrinas e armarios terão quatro prateleiras longitudinaes de uma polegada de espessura, assentando sobre travessas de metro a metro.

Os armarios muraes e as vitrinas centraes serão construidos de peroba branca, devendo ser de pedra as prateleiras fundos e base. As madeiras empregadas devem ser bem seccas.

Os montantes dos armarios e vitrinas serão presos ás guias por meio de parafuzo e porca.

Os armarios e vitrinas serão envernizados, devendo a parte interna e prateleiras ser pintadas a esmalte branco sobre duas mãos de tinta da mesma côr.

Os armarios muraes serão firmados em 40 consolos de ferro batido, dispostos ao longo de todo o passadiço e fixos nas paredes por pegões de ferro.

O passadiço lateral terá barras de ferro unindo os consolos e será sustentado por 14 columnas de ferro.

O passadiço lateral e o central communicarão entre si e terão em volta uma grade de ferro leve e elegante. A ellas dará acesso em cada extremo da sala uma escada de ferro, já existente no museu, e que será aproveitada para esse fim.

O pessoal da 1ª secção exercerá a mais escrupulosa fiscalização sobre a natureza do material empregado e construcção da obra.

Terceira secção

20 vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0m,20 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0m,60 de altura afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0m,30 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Esse corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimento, um de altura e 0m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a da frente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2).

13 armarios de 1m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0m,80 de altura, 2 metros de comprimento e 0m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas grossuras; a face superior com dous vidros de duas grossuras e a posterior (podendo encostar na parede), toda de madeira, com uma porta ao centro; levará quatro prateleiras em supportes de ferro. O segundo corpo com 0m,90 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados e com rodizios dous metros de comprimento, 0m,80 de largura, será todo de madeira, tendo na face da frente duas portas, cada uma de dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel.

10 armarios com dous metros de comprimento e 1m,70 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados levando cada um um rodizio, 0m,63 de largura, divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,70 de altura e 0m,63 de largura, levará na face superior dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidros de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta ao centro. Este corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0m,63 de largura e 0m,90 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas portas, cada uma de dous batentes na face da frente. Esse corpo terá uma prateleira movel.

Todo o mobiliario será envernizado de escuro e convenientemente com prova secca.

Quarta secção

1º grupo — Armarios de vinhatico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhos das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fóra, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2m,57 de comprimento, 0m,45 de fundo e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,60 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,80 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em côr natural, medindo 1m,10 de altura por 1m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2º grupo—12 vitrines de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com descansos moveis, com tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCURRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas e apresentadas dentro de enveloppe lacrado, não sendo permittido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia util, que se seguir ao do encerramento do prazo da concurrencia, á 1 hora da tarde, em presença da congregação deste estabelecimento e dos concurrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes de publicadas as propostas.

III

Os concurrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1ª secção da 3ª e do 2º grupo da 4ª, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2º grupo da 4ª secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1ª, ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que até o ultimo dia do prazo da concurrencia não tiver exhibido o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula 1ª, será excluido da alludida concurrencia.

V

A questão de [illegible] será examinada e julgada [illegible] as propostas. As propostas não tiverem sido consideradas serão abertas.

VI

As propostas não poderão uma formula de condições das as clausulas do edital proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quer offertas de vantagens edital de concurrencia, nem que contiverem apenas uma reducção sobre a propria

VII

A preferencia para o mobiliario de cada secção autor da proposta mais vantajosa que seja a differença entre uma outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade propostas, será preferida a que offerecer maior pagamento nos respectivos prazos serão feitas em documento additamento ás propostas serão recebidas de accôrdo com II, no terceiro dia a contar das propostas. Em caso de sorte decidirá.

IX

O proponente preferido fornecimento, que não viesse tracto dentro do prazo de contar da data da publicação chamada feito por esta secção o direito á caução.

X

Para garantia e fiel observancia tracto que fôr lavrado com preferido, o deposito a que dição I será elevado a cinco o preço da respectiva proposta proponente exhibir o documento torio da integralização da caução assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concurrentes verem sido preferidos serão dos depois da assignatura do a caução dos contractantes a execução do contracto, expedidas pela secretaria de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para material contractado será de 1ª e para a 4ª secção, e de para a 3ª, a contar da data spectivo contracto.

XIII

O contractante que material com [illegible] petado no [illegible] uma multa de [illegible] dia que exceder de [illegible] as multas impostas [illegible] ção respectiva.

Secretaria do Mus[illegible] junho de 1911.—O [illegible] *xolo.*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 A 23 DE JUNHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Trigo:			
.....	125$000	130$000	Por 480 litros.
.....	125$000	130$000	» » »
.....	125$000	[illegible]	» » »
.....	—	[illegible]	» » »
.....	Nominal	Nominal	
.....	—	[illegible]	» » »
.....	Nominal	Nominal	
.....	»	»	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
.....	[illegible]	[illegible]	Por 480 Litros.
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	—	[illegible]	» » »
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por kilo.
da Prata	$2[illegible]	$2[illegible]	» »
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible] dos grãos	12[illegible]	12[illegible]	Por 15 kilos.
..... co, 1º sorte	11$600	12$200	» » »
..... modiano.....	10$800	11$800	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	Nominal	Nominal	
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
..... ultr.....	Nominal	Nominal	
..... 1º sorte	[illegible]	[illegible]	» » »
..... regular.	Nominal	Nominal	
..... sorte.....	10$700	[illegible]	» » »
..... ular.....	Nominal	Nominal	
..... sorte.....	10$800	11$000	» » »
..... res.....	[illegible]	10$[illegible]	» » »
..... baiana.....	Nominal	Nominal	
..... rozular.....	»	»	
..... gular.....	»	»	
Arroz			
.....	4[illegible]	[illegible]	Por 100 kilos.
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
..... to.....	35$000	39$000	» » »
..... do norte.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....	Não ha	Não ha	
.....	[illegible]	[illegible]	Por kilo.
..... o.....	[illegible]	[illegible]	» »
..... ce.....	[illegible]	[illegible]	» »
.....	[illegible]	[illegible]	» »
.....	[illegible]	[illegible]	» »
..... rello	[illegible]	[illegible]	» »
..... n.....	[illegible]	[illegible]	» »
.....	[illegible]	[illegible]	» »
.....	Nominal	Nominal	
.....			
..... de Minas	42$000	47$000	Por 15 kilos.
.....	—	[illegible]	» » »
.....	—	42$000	» » »
acalhão			
..... Noruega.....	[illegible]	[illegible]	Por caixa.
.....	[illegible]	[illegible]	» caixa.
.....	[illegible]	[illegible]	» caixa.
.....	[illegible]	[illegible]	» »
..... nacional			
..... ro, em lata de 2			
.....	[illegible]	[illegible]	Por c/ 60 kilos.
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
.....			
.....	[illegible]	[illegible]	» » »
..... grande (lagosta)	[illegible]	[illegible]	» » »
..... em lata de			
.....	60$000	66$000	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Minas, em lata grande.....	60$000	62$400	Por c/ 60 kilos.
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha.	
Americana, em barril.....	$800	$840	Por libra.
Batata			
Nacional.....	$14[illegible]	$200	Por kilo.
Estrang., portugueza (Lisboa).	18$000	19$000	Por 2/2 caixas.
Franceza.....	Não ha	Não ha	
Ingleza (Nova Zelandia).....	$380	$400	Por kilo.
Fret americano			
Claro.....	36$000	36$500	Por 280 libras.
Escuro.....	Nominal	Nominal	
Café			
Lavado.....	11$000	12$000	Por arroba.
Moka.....	10$800	12$[illegible]	» »
Moka Segipe.....	Nominal	Nominal	
Typo n. 1.....	»	»	
Dito n. 2.....	»	»	
Dito n. 3.....	»	»	
Dito n. 4.....	»	»	
Dito n. 5.....	11$000	11$100	» »
Dito n. 6.....	10$900	11$200	» »
Dito n. 7.....	10$700	11$[illegible]	» »
Dito n. 8.....	10$500	10$800	» »
Dito n. 9.....	10$300	10$600	» »
Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Escolha.....	8$000	10$200	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas.....	$[illegible]	$760	Por Kilo.
Em puras mantas.....	$700	$880	» »
Do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	$[illegible]	$720	» »
Dito idem, mantas.....	$[illegible]	$[illegible]	» »
Dito antigo, nacional.....	$600	$640	» »
Cimento			
Marca Minerva.....	—	15$000	Por barrica.
Dita Albatroz.....	—	14$[illegible]	» »
Dita Monroe.....	—	13$000	» »
Dita Cruz Vermelha.....	—	11$500	» »
Outras marcas.....	10$000	11$000	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$[illegible]	3$700	Por s/38 kilos.
» Ingloz.....	3$000	3$700	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial.....	17$000	18$000	Por 100 kilos.
Fina.....	14$500	16$000	» » »
Peneirada.....	12$500	13$000	» » »
Grossa.....	10$000	10$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina.....	Não ha	Não ha	
Grossa.....	10$000	10$500	» » »
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	23$250	23$500	Por 2/2 saccos.
Segunda dita.....	22$250	22$500	» » »
Terceira dita.....	21$250	21$500	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	23$700	23$700	» » »
Segunda dita.....	22$500	22$500	» » »
Terceira dita.....	21$200	21$[illegible]	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	Nominal	Nominal	
Segunda dita.....	»	»	
Terceira dita.....	»	»	
Americana: em barrica.....	»	»	
» em sacco.....	»	»	

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Maximo	Unidade.
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre	Nominal	Nominal	Por 100 kilos.
Dito da terra	10$000	17$000	» » »
Dito de Santa Catharina	Nominal	Nominal	» » »
Mandioca			» » »
Dito			» » »
Mulatinho			» » »
Branco			» » »
Amarello			» » »
Diversos			» » »
Estrangeiro:			
Branco			» » »
Amendoim			» » »
Fradinho			» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial			Por kilo.
Superior			» »
Regular			» »
Ponta, de 1ª			» »
Dito, de 2ª			» »
Dito, baixo			» »
Do sul de Minas, especial			» »
Dito, idem, de 1ª			» »
Dito, idem, de 2ª			» »
De Goyaz, especial			» »
Dito, de 1ª			» »
Dito, de 2ª			» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª			» »
Dito, de 2ª			» »
Commum, de 1ª			» »
Dito, de 2ª			» »
Da Bahia, marca P. F. S.			» »
» » P. E.			» »
» » P. P.			» »
» » P.			» »
Da Bahia, de 1ª			» »
Dito, idem, de 2ª			» »
Dito, idem, de 3ª			» »
Dito, idem, de 4ª			» »
Kerosene: americano (diversas marcas)			Por caixa.
Lampeões de Marselha			Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos			Cento. Medio padrão.
Manteiga			
Do sul			Por kilo.
De Minas			» »
Ingleza (diversas marcas)			Por libra.
Meia cura			Por kilo.
Meia cura em rolo do norte	Não ha	Não ha	
Dita idem da terra			Por 100 kilos.
Dita branca da terra			» » »
Dita do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Dita de lavagem em barril			Por kilo.
Dita idem em lata			Por kilo bruto.
Dita de caroço de algodão			Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho			Por lata.
Dita Brilhante			» »
Dita Bandeirinha			» »
Dita Pinheiro (Curityba)			» »
Dita Orion			» »
Dita Raio X			» »
Dita Domesticos			» »
De céra, marca Olho			» »
Dita idem Raio X			» »
Pinho			
Americano			$280 Por pé.
Do resina			Por duzia.
Sueco			» »
Sueco, branco			» »
Dito, vermelho			» »
Do Paraná: 1ª qualidade			» »
» 2ª qualidade			» »

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Maximo	
Sal do norte			Po
Dito de Cabo Frio			»
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande			Po
Do Maranhão			»
Dito de Pará	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—		
Tijolo de Marselha			
Vinho			
Nacional do Rio Grande			
Estrangeiro: Virgem			
Velho			
Colhita			
Pilas hervas mate (moeda corrente)	—		

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 A 25 DE JUNHO EM NEGOCIOS DE CAFÉ.

Portos europeus:

Amsterdam	45 s/ e 5 % por 1.000
Antuerpia	45 s/ e 5 % por 1.000
Barcellona	38 pes. soccos por 1.000
Bordeos	40 frs. e 10 % por 1.000
Bremen	45 s/ e 5 % por 1.000
Cadiz	38 pes. soccos por 1.000
Copenhague	45 s/ e 5 % por 1.000
Dunkerque	40 s/ e 5 % por 1.000
Genova	45 s/ e 5 % por 1.000
Hamburgo	45 frs. e 10 % por 1.000
Havre	40 s/ e 5 % por 1.000
Leixões	38 pes. soccos por 1.000
Lisboa	38 pes. soccos por 1.000
Liverpool	40 s/ e 5 % por 1.000
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000
Malaga	38 pes. soccos por 1.000
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000
Rotterdam	45 s/ e 5 % por 1.000
Southampton	45 s/ e 5 % por 1.000
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000
Vigo	38 frs. soccos por 1.000

Portos americanos

a do Atlantico:

Buenos Aires	1$000 por saccoide
Montevideo	1$000 por saccoide
Nova York	40 s/ e 5 % por 1.000
Nova Orleans	40 s/ e 5 % por 1.000

b do Pacifico:

Ancud	50 s/ soccos por 1.000
Arendgosta	52 s/ soccos por 1.000
Caldera	52 s/ soccos por 1.000
Callao	52 s/ soccos por 1.000
Carmen	52 s/ soccos por 1.000
Coquimbo	52 s/ soccos por 1.000
Corral	45 s/ e 50 s/ soccos por 1.000
Corrientes	50 s/ soccos por 1.000
Guayaquil	55 s/ e 10 % por 1.000
Iquique	52 s/ soccos por 1.000
Punta Arenas	25 s/ soccos por 1.000
Talcahuano	45 s/ e 50 s/ soccos por 1.000
Taltal	52 s/ soccos por 1.000
Tocopilla	52 s/6 soccos por 1.000
Valparaizo	45 s/ soccos por 1.000
Valparaizo, com opções	47 s/6 soccos por 1.000

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com

	Em Nova York	E
Capetown	60 s/ e 2 1/2 %	
Algoa-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	
Mossel-Bay	60 s/ e 2 1/2 %	
East-London	60 s/ e 2 1/2 %	
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %	
Delagoa-Bay	70 s/ e 2 1/2 %	
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %	

O syndico,

...ro Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da ...tal Federal

OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
...dres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
...z.....	$591	$598
...go.....	$731	$737
.....	—	$...
...al.....	—	$...
Nova York.....	—	3$025
...em moeda.....		1$...
...em valores, por 1$000		1$...

...IMENTO DA DIVIDA

...o emprestimo municipal 1...1895, port.....	2...$000
...emprestimo municipal, 1...port.....	2...$000
...Estado do Rio de ...Janeiro, 1...port.	9...$500
...al Brazileiro.....	1...$000
...commercio	1...$000
...eneral do Rio de	23...$000
...ras do Estado ...	41$500
Construcções Civis.	70$...
Predios Municipaes..	15...$000
Predios Norte do	28...$000
Docas de Santos.	38...$000
...da Companhia Textil Industrial Campista...	200$000
...Banco de Credito ...Geraes 7 %...	1...$000

VENDAS A PRAZO

...as Lojas da Felix	4...$500
...m, idem.	45$500
...em, idem.....	45$500

...da Camara Syndical do Rio de ...nho de 1911.—A. Simões.

...A. F. de Mello Sanches, antefará de seus vencimentos em ...no dia 1 de mez proximo, ...ses de 1 vez, 5 %.

...da Camara Syndical, 23 de ju... — A. Simões, secretario.

...nformações

...Maritima importou, ante-hon... kilogrammas de mercado... da Estrada e de particulares, ...ando 228.852 kilogrammas ...as diversas, minereo, milho, ...

...to ultimo produziu 5.6 de 8.962 ...o 506.000 kilogrammas. ...despachos prevê a pagar no ...o de 22 1858,000.

...s. Inicio importou e exportou ...kilogrammas de mercadorias, ...nos verdes e ornamentaes.

A renda de hoje foi de 92$000.

O movimento do gado nas estações, hontem, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 480 rezes.
Matadouro, abatidas 567 rezes.
Cruzeiro, embarcadas 264 rezes.
Stock, 0.
Bemfica, embarcadas 0.
Stock, 709 rezes.
Sitio, embarcadas 0.
Stock, 706 rezes.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

ACTA DA QUARTA E ULTIMA SESSÃO PREPARATORIA DA FUNDAÇÃO

A's 4 1/2 horas da tarde do dia 13 de junho de 1911, reunidos no salão do archivo da Directoria de Contabilidade, os funccionarios Leopoldo Marinho, João Andrade, Pedro Corrêa, Alfredo Vianna Bandeira, Carmelino de Carvalho, Benjamim Cordeiro Pires, Bonifacio Oliveira, Guilherme Duque Estrada, Otaviano Murtinho, Mario Pereira Pinto Machado, José Castro de Oliveira, Aurelio Manoel Fernandes, Alcides da Rocha Miranda, Cerqueira e Silva, José Marques de Oliveira, Odel Bordeaux Rego, Carlos Sanzio de Avellar Barbero, representados por E. Fonseca, Oscar Miranda, Cornelio Lima, José Prudencio Azevedo Coutinho, Francisco Wernneck de Castro, Amaro Crespo Chaves Campello, J. E. Pessoa Firme, Ricardo Augusto de Barros, representados por Francisco W. de Castro; Custodio Americo de Viveiros, Camillo Boulte, Constantino Sereno, Antonio Augusto de Carvalho, Creso Braga, Antonio de S4 Freire, representado por Mario P. P. Machado; Olimpio Baptista Pinto e Almeida, João P. de Siqueira Campos, Alcibiades J. de Mendonça Uchôa, representado por J. P. de Siqueira Campos; Celio Negreiros de Barros, Dr. João Muniz Barreto de Aragão, Dr. José Mariano de Campos, Antonio Florencio da Cunha, Manoel Gomes Pereira de Lima, coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha, representado por José Caetano de Araujo; Dr. Raymundo de Araujo Castro, representado por J. Caetano; Mario Fonseca, Alcibiades J. Uchôa, representado por M. Fonseca; Alvaro M. de Barros e Vasconcellos, Dionysio José dos Santos, representado por F. Wernneck de Castro, Julio de Araujo, J. F. Soares Filho, Elysio Moreira da Fonseca, Joaquim Carollo e Caetano Sayão Lobato, o presidente, Dr. J. F. Soares Filho, abre a sessão. Lida e, sem debate, approvada unanimemente a acta da sessão anterior, de 4 maio proximo passado, o Sr. presidente, declarando o fim da presente sessão, approvação dos estatutos da Associação Beneficente dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e eleição da sua primeira directoria e conselho fiscal, consulta a assembléa si, estando accusado o livro de presenças que conta e nove assignaturas de funccionarios, se póde iniciar os trabalhos da hoje alta importancia dos assumptos da ordem do dia. Respondendo affirmativamente a assembléa, o Sr. presidente determina ao secretario Elysio Fonseca, que leia os estatutos, depois de explicar os motivos por que não foram elles distribuidos e que haviam constado da acta ha pouco approvada.

Sobre os estatutos não haveria mais discussão, conforme a proposta dos Srs. Alvaro de Figueiredo e outros, inserida na ultima acta. A assembléa poderá approval-os ou rejeital-os. Seguida a assembléa, o secretario leu os seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1º. A Associação Beneficente dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio compõe-se não só dos que pertencerem aos quadros das diversas repartições que o constituem, dos aposentados, addidos, commissionados ou contractados, mas tambem dos operarios e serventes do mesmo ministerio.

Paragrapho unico. Poderão fazer parte da associação a esposa e os filhos dos associados.

Art. 2.º São fins da associação:

1º, auxiliar aos herdeiros do associado que fallecer, com a quantia de 500$, que será augmentada de 10 % por conto de réis que exceder do capital social de 10:000$000;

2º, soccorrer aos herdeiros do associado que fallecer, além do auxilio de que trata o paragrapho anterior, o beneficio de 90 %, do producto do rateio de 5$ entre aquelles socios que, como tal tendo, quizerem participar desta segunda especie de auxilio.

Art. 3.º Uma vez fallecido um associado tambem inscripto nesta segunda especie de auxilio, serão avisados os demais associados, para, no primeiro dia de cobrança de mensalidade que seguir ao fallecimento, effectuarem o pagamento do rateio a que se refere a segunda parte do artigo precedente.

Art. 4.º Só se tornarão effectivos os beneficios de que trata o art. 2º, depois de que o associado houver contribuido, pelo menos, com as quotas dos seis primeiros mezes, contados da data de sua inscripção.

Paragrapho unico. No caso, porém, de ter o associado, no acto da matricula, pago a importancia total ou em estabelecimento de um semestre adeantado, os direitos tornar-se-hão effectivos depois de tres mezes da data da inscripção.

CAPITULO II

Do fundo social

Art. 5.º O fundo social será constituido pela totalidade das joias de inscripção, pelas contribuições pagas adeantadamente até o dia 10 de cada mez, pelo 10 % do producto do rateio a que se refere a parte segunda do art. 2º, por quem por receber ou haver que a associação possa vir a ter, e por todos os donativos que lhe forem feitos.

§ 1.º A joia inicial será de 25$ para os maiores de 10 annos, e poderá ser paga em cinco prestações mensaes.

§ 2.º Os associados menores de 10 annos estarão isentos do pagamento de joia até completarem aquella idade.

§ 3.º A mensalidade será de 1$ para todos os associados quer inscriptos em uma, quer nas duas especies de auxilios.

Art. 6.º As importancias pertencentes á associação serão recolhidas á Caixa Economica ou ao Banco do Brazil, em conta corrente de movimento, ou, quando a renda permittir, applicadas na compra de titulos da divida publica, ao criterio da directoria.

Paragrapho unico. No caso de ser dissolvida a associação, o capital que então existir reverterá em favor da Casa de Expostos.

CAPITULO III

Dos associados

Art. 7.º Installada definitivamente a associação com aquelles que compareceram ás reuniões anteriores só serão admittidos novos socios mediante proposta de outro, em pleno goso de seus direitos.

Paragrapho unico. Da proposta constará:

a) o nome do proposto;
b) idade;
c) naturalidade;
d) estado;
e) residencia;
f) repartição a que pertence;
g) categoria;
h) outros esclarecimentos necessarios.

Art. 8.º A proposta deverá ser apresentada ao secretario que, em reunião de directoria, a submetterá á approvação dos demais directores.

Paragrapho unico. O associado que, por motivo de qualquer especie, não se ache na séde da associação, deverá constituir um representante legal, para todos os effeitos dos presentes estatutos.

Art. 9.º Depois de approvada a proposta deverá ser procedido [illegible] dias e em seguida matriculado o novo associado.

§ 1º. O associado é responsavel pelos onus a que estiver sujeito desde o primeiro dia do mez em que for admittido e dessa data contará o seu emprego.

§ 2º. Todo associado é obrigado a communicar á directoria a [illegible] dentro de 30 dias, depois da sua acceitação, os nomes de seus herdeiros ou da pessôa ou pessôas a quem deverão ser entregues os auxilios de que trata o art. 2º.

Art. 10. Não serão acceitos como socios os funccionarios que tiverem mais de 60 annos de idade, salvo o disposto no art. 7º.

§ 1º. Perderá a qualidade de associado aquelle que, propositalmente, diminuir a idade ou assim fôr verificado, pelos elementos que a directoria tiver ao seu alcance.

§ 2º. Das decisões da directoria sobre a recusa de proposto [illegible] haverá recurso para as assembléas extraordinarias.

Art. 11. O atraso de cinco mezes no pagamento das contribuições importará na perda do direito do associado, accendo-lhe, entretanto, facultado [illegible] mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, mais a multa de 20 %, sobre o total devido.

Art. 12. Continuará no goso dos direitos de socio o que deixar de ser [illegible] ministerio, uma vez que cumpra os deveres de associado.

Art. 13. Si fallecer um associado em dia de menos de [illegible] joia, será [illegible] herdeiros ou legatarios o auxilio a que estiverem direito, feita a deducção da divida deixada por aquelle.

Art. 14. A entrega do auxilio de que trata a parte 1ª do art. 2º, será feita directamente pelo thesoureiro, a quem, exhibindo o attestado de obito, se apresentar competentemente habilitado, á mão do mesmo thesoureiro, a recibar a respectiva importancia; e a entrega do auxilio de que trata a parte 2ª do citado artigo, será feita pela mesma fórma acima indicada, precedida, porém, da formalidade constante do art. 3º.

Art. 15. O associado ficará obrigado a communicar á directoria todas as alterações que occorrerem entre os seus herdeiros ou legatarios.

Art. 16. Fallecendo algum associado, cujos herdeiros [illegible] sejam menores, na falta de tutores, paes ou mãe, será recolhida a quantia que lhes competir pelo art. 2º á Caixa Economica, entregando-se a caderneta ao competente Juiz de Orphãos o dando-se disso conhecimento aos interessados.

Art. 17. Não poderá ser exigido do associado o pagamento de mais de um rateio dentro do mesmo mez. Dado o caso de dous ou mais fallecimentos, passarão os excedentes para os mezes seguintes.

CAPITULO IV

Classificação dos associados

Art. 18. Os associados serão assim classificados:

a) fundadores, os que tomaram parte nos trabalhos iniciaes ou se inscreveram antes de approvados estes estatutos;
b) effectivos, os fundadores e os que forem admittidos por proposta de outro associado;
c) remidos, os que pagarem de uma só vez a quantia de 250$ em beneficio da caixa social;
d) benemeritos, os associados que prestarem relevantes serviços á associação;
e) benfeitores, quaesquer pessoas que fizerem doação de [illegible] valor á associação;
f) honorarios, as pessoas estranhas que por qualquer modo concorrerem para a prosperidade da associação.

Art. 19. As distincções de que trata o artigo precedente, só poderão ser propostas da directoria ou de cinco associados, pelo menos, ser concedidas em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

CAPITULO V

Da administração

Art. 20. A associação será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro.

§ 1.º Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, que terão tres substitutos, eleitos simultaneamente em assembléa geral.

§ 2.º Os membros da directoria, que [illegible] conselho fiscal, deverão ser [illegible] designando-se-lhes o cargo a occupar de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro. Para [illegible] serão apresentados seus nomes pelo conselho fiscal, sendo tres para [illegible] e tres para supplentes, considerados eleitos os que reunirem maior numero de votos, mantida na ordem de votação.

Art. 21. No caso de vaga, por fallecimento ou renuncia, de alguns dos membros da directoria, proceder-se-ha [illegible] urgencia á eleição para preenchimento do cargo que vagar.

Art. 22. O periodo administrativo será de dous annos, podendo ser reeleito qualquer membro da directoria.

Art. 23. O conselho fiscal será renovado annualmente.

Art. 24. A directoria e o conselho fiscal formarão um conselho administrativo, que se reunirá em sessões trimestraes, para exame de contas, e, quando fôr julgado necessario pela directoria, para [illegible] de interesse social.

Art. 25. A direcção [illegible] côrdo, sendo a resposta [illegible]

Paragrapho unico. [illegible] ou na ausencia do director, [illegible] hierarchicamente [illegible] serviço, para resolver [illegible] sidencia.

Art. 26. Ao presidente [illegible]

§ 1.º Representar a [illegible] passivamente em [illegible] relações para com terceiros.

§ 2.º Presidir e dirigir [illegible] sello administrativo, [illegible] intermedio do secretario.

§ 3.º Convocar as [illegible] narias e extraordinarias.

§ 4.º Rubricar todos os [illegible] ção e despachar as petições dirigidas.

§ 5.º Deliberar sobre qualquer urgente e imprevisto [illegible] zas.

§ 6.º Assignar diplomas [illegible] o secretario e o thesoureiro.

§ 7.º Nomear as [illegible] sentar a associação, [illegible] sario.

§ 8.º Nomear auxiliares [illegible] quando assim exigir [illegible] associação, de accôrdo [illegible] thesoureiro.

§ 9.º Apresentar á assembléa [illegible] relatorio circumstanciado [illegible] anno, e [illegible] exhibido pelo secretario e [illegible]

Art. 27. Ao vice-presidente [illegible] substituir o presidente [illegible] impedimentos.

Art. 28. Ao secretario [illegible]

§ 1.º Redigir, lêr e [illegible] sessões do conselho administrativo [illegible] uniões da directoria.

§ 2.º Receber e dar [illegible] correspondencia e expedir [illegible] vendo, de ordem do presidente, [illegible] rias publicações, avisos [illegible]

§ 3.º Ter a seu cargo [illegible] em dia a escripturação [illegible] mercantilmente [illegible]

§ 4.º Fazer o [illegible] cumbir aos herdeiros [illegible] ler, e a que se refere [illegible] logo que tiver conhecimento [illegible] pedir ao thesoureiro [illegible] pagamento, a competente [illegible] pelo associado fallecido [illegible] ções presentes [illegible]

§ 5.º Prestar [illegible] lho fôrem pedidas pelo [illegible] fazer as devidas [illegible] resoluções do conselho [illegible] sembléas geraes, quando [illegible]

Art. 29. Ao thesoureiro [illegible]

§ 1.º Ter sob sua guarda [illegible] sabilidade todos os valores [illegible] associação.

§ 2.º Extrahir e assignar [illegible] as necessarias cobranças, [illegible] taria os talões ou guias [illegible] escripturação.

§ 3.º Enviar á secretaria [illegible] lhidos, por não haverem [illegible] mentos nos respectivos [illegible] proceder de accôrdo com [illegible]

§ 4.º Effectuar a entrega [illegible] que trata o art. 2º, pela [illegible] art. 14.

§ 5.º [illegible] pelo presidente, [illegible] tos estatutos, exigindo [illegible] fórma da lei.

presentar trimestralmente ao con- rativo um balancete do mo- caixa. Acellerando o exame dos cargo.

dinheiros da associação em o disposto no art. 6º.

colladores de sua responsabilidade, aos quaes pe- fiança, entregue-lhes 5 % das

Conselho fiscal comprehenderá:

balancetes trimestraes pessoal em tudo que estabilidade

CAPITULO VI

Das assembléas geraes

associados reunir-se-hão em geraes ordinarias e extraordi-

convocação das assembléas ge- opportunidade de accordo com directoria.

assembléas geraes ordinarias janeiro de cada

pelo corpo da directo- periodo findo em 31 de de- anterior.

parecer do conselho fiscal so- apresentados:

balanço do conselho fiscal e, dous annos, a directoria, á qual

assembléas geraes deverão pre- as que se derem.

assembléas geraes serão pre- socio acclamado ou eleito na

poderá tomar parte nas as- geraes ordinarias ou extraordina- voto, comtanto que os a associação, sendo licito constituir por procurador, que outro associado. Cada procurador poderá representar um asso-

Haverá assembléas geraes ex- sempre que forem requeridas pelo menos um terço dos as- mesmo para um terço de asso- nestes casos declarados os fins

A assembléa durará no ma- horas.

O numero exigido para a assem- primeira convocação, será no mi- terço de associados quites.

Na segunda convocação ou nas subsequentes a assembléa effectua- qualquer numero de associados.

CAPITULO VII

Da receita e despeza

Constitue receita social:

I — o dos dinheiros sociaes;

II — diplomas, certificados, etc.;

III — as annuaes, rateios, etc.

IV — as de que trata o art. 3º

V — em a associados fallecidos, ração de que trata o art. 9º não forem reclamados por os herdeiros ou habilitados zo de um anno contados da amento.

Art. 41. Constituem despeza social as do custeio da associação, como sejam: com- pra do necessario para o expediente, por- centagem dos cobradores, publicações, im- pressos de estatutos, relatorios, etc., moveis, utensilios e sua conservação e asseio.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 42. A séde da associação será na Capital Federal e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 43. O anno social será regulado pelo anno civil.

Art. 44. As omissões do presente estatuto serão supplidas por decisão da assembléa geral, precedendo proposta da directoria, ou por solicitação de algum socio, para convocação da mesma.

Paragrapho unico. A directoria julgará do procedimento da proposta do socio que solicitar essa convocação, restando-lhe ou- tro recurso de appellar directamente para a assembléa mediante proposta assignada por um terço, no minimo, de socios quites.

Art. 45. Nos casos urgentes o conselho fiscal poderá resolver por si sob pretexto de ser ad referendum da assembléa.

Art. 46. A responsabilidade dos associados, pelas decisões da directoria, não irá além do fundo social.

Art. 47. Estes estatutos serão registrados de accordo com a lei n. 173, de 1 de setembro de 1893, para que a associação adquira capacidade juridica.

A commissão. —Dr. *J. P. Soares Filho.* — Dr. *Aleides de Miranda.* — *Elyseu Fonseca.* — *Werneck de Castro.* — *Oldemar Murtinho.* —Dr. *Gonçalo Marinho.* —Dr. *Alvaro de Barros.*

Submettidos ao julgamento da assembléa, são unanimemente approvados os estatutos.

O Sr. presidente Dr. Soares Filho proclama a approvação dos estatutos e a fundação da associação, e em seguida passa a presidencia ao Sr. Dr. Gonçalo Marinho, afim de que assista á eleição outro conselho e os srs. associados possam ser referendadas pessoas, havendo, deliberar sobre a eleição.

Assume a presidencia o Sr. Dr. Gonçalo Marinho, que agradece a honra que lhe é feita.

Vem á mesa uma autorização assignada pelos Srs. José Marques de Oliveira, Joziel Bordeaux Rego e Carlos Sanzio de Avellar Brotero (doc. n. 1).

Comparecem mais os funccionarios Antonio Augusto Ferreira, representando por Antonio Augusto Alves Pinto, Antonino Albino Pinto e Cypriano André Ferreira.

Pede a palavra o Sr. J. P. de Azeredo Coutinho, que apresenta á mesa uma proposta.

Proposta—Considerando que, durante o periodo de organização da Associação Benefi- cente dos Funccionarios no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, muito se esforçaram os Srs. Drs. José Francisco Soares Filho, Dr. Aleides de Miranda, Aurelio Manoel Fernandes, Francisco Werneck de Castro e Elyseu Fonseca; considerando que o seu projecto de estatutos apresentado pelos mesmos senhores, representa esforço dedicado, trabalho fecundo, intelligencia e boa vontade; considerando que esse trabalho merece recompensa immediata por parte dos funccionarios que pretendem fazer parte dessa util instituição; considerando, finalmente, que o auxilio prestado pelos nobres e distinctos collegas foi desinteressado e teve por fim, tão sómente, minorar os soffrimentos das nossas familias, justamente quando mais necessitam:

Propomos: 1º, que seja acclamado por esta assembléa geral—Presidente, o Sr. Dr. José Francisco Soares Filho; vice-presidente, o Sr. Dr. Aleides de Miranda; secretario, o Sr. Elyseu Fonseca; thesoureiro, o Sr. Francisco Werneck de Castro. 2º, que seja lançado na acta um voto de louvor ao Sr. Aurelio Manoel Fernandes, por ter sido autor da fundação da associação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911.— *Alvaro de Azeredo, Marco Pereira, Olympio Baptista Pinto de Almeida, Paulino L. Meirelles, Crezo Braga, Celio Nogueiras de Barros, Mario Fonseca, Aleibades Uchôa, A. J. de C. Costa Ferreira, Jose Custodio de Oliveira, Pedro Cunha, Cerqueira e Silva, M. G. Pereira de Lima, J. P. de Azeredo Coutinho.*

Lida a proposta, o Sr. presidente Dr. Gonçalo Marinho a submette á discussão.

Pede a palavra o Sr. Dr. Soares Filho, que a combate por entender dever ser feita a eleição.

A acclamação importa muitas vezes na victoria da [illegible] **isso que quer evitar- são** [illegible] **por deferencia. A eleição dá mais liberdade, por isso que o voto é secreto.**

Faz ainda outras considerações e termina pedindo que se consigne na acta o seu voto.

Responde o Sr. Azeredo Coutinho, que opina pela acclamação, appellando para a assembléa.

Manifestam-se ainda contra a acclamação os Srs. Drs. Aleides de Miranda, Alvaro de Barros, Dr. Siqueira Cerqueira, Oldemar Murtinho, coronel Olympio de Almeida e Elyseu Fonseca.

Submettida a julgamento da assembléa e approvada a proposta por maioria, são acclamados nomes da directoria: Srs. Dr. J. P. Soares Filho, presidente; Dr. Aleides de Miranda, vice-presidente; Elyseu Fonseca, secretario e Francisco Werneck de Castro, thesoureiro.

O Sr. presidente manda consignar na acta o voto de louvor ao Sr. Aurelio Fernandes.

Em seguida procede-se á eleição para o conselho fiscal.

E' suspensa a sessão as 5 1/4 horas.

Reaberta a sessão as 5 1/2 horas, procede-se á eleição.

São recebidas 32 cellulas, que dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal — Alvaro de Azeredo, 24 votos; Aurelio Manoel Fernandes, 18 votos; A. J. de Castilho Costa Ferreira, 16 votos.

Supplentes—Oldemar Murtinho, 14 votos; Mario P. P. Machado, 13 votos; Azeredo Coutinho, 13 votos e outros menos votados.

O Sr. Oldemar Murtinho resigna o cargo de supplente, visto ter sido eleito membro da assembléa.

Insistindo, é acceita a renuncia, sendo nomeado supplente o Sr. coronel Olympio de Almeida, que se seguia ao Sr. Oldemar em votação.

Pede a palavra o Sr. Dr. Soares Filho, que propõe um voto de louvor ao Sr. Oldemar Murtinho, pelos relevantes serviços prestados á associação pelo digno associado.

O Sr. Azeredo Coutinho pede que se torne extensivo esse voto a toda a commissão de revisão dos estatutos.

E' approvado unanimemente a proposta do Sr. Dr. Soares Filho, com a emenda do Sr. Azeredo Coutinho.

Reassume a presidencia o Sr. Dr. Soares Filho.

O Sr. presidente agradece á assembléa a sua presença e participa a sua proxima viagem á Europa.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Abilio de Miranda pede a palavra para os srs. Drs. Alcindo Guanabara e Soares Filho, que lhe é concedida, e em nome da Camara faz um caloroso elogio ao que faz o digno associado.

O Dr. Abilio de Miranda pede a palavra e agradece os termos em que foi feito o elogio pelos srs. Drs. Soares Filho e Alcindo Guanabara, declarando que fará tudo para passar pelo posto para que foi eleito.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Fonseca agradece, pois não esperava ser alvo de tão lisongeiras referencias, e declara que o elogio é merecido.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão.

Levanta-se a sessão e vão assignar o livro de presença, de ordem do presidente. — *J. F. Soares Filho.* — *Alcindo Guanabara.* — *Oldemar Martinho.* — *Elysio Loreira da Fonseca.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.278—Memorial descriptivo da invenção de um novo compressor de gazes para o qual pede privilegio a Société Française des Wagons Aérothermiques, com sede em Paris, França

A invenção tem por objecto um systema de compressor particularmente utilizavel para compressão dos gazes preciosos em camara fechada, por meio do dispositivo especial de lubrificação e impermeabilidade de que é dotado. Permitte este dispositivo evitar as perdas de gaz que resultam, nos compressores communs, da introducção do eixo rotativo servindo para actuar a machina.

Fizeram-se tentativas para realizar a lubrificação e a impermeabilidade em certos compressores de gazes preciosos, por exemplo, de machinas frigorificas, enchendo-se com o lubrificante a camara em que se movem os orgãos. Offerece, porém, esta disposição um duplo inconveniente: de uma parte, a presença do lubrificante occasiona uma perda considerada de energia, em consequencia da resistencia opposta pelo lubrificante ao movimento dos orgãos, e de outra parte, uma certa quantidade de lubrificante é recalcada no circuito fechado do gaz, onde sua presença póde causar graves perturbações e até a parada, especialmente nas machinas frigorificas.

Procurou-se fazer desapparecer estes inconvenientes, pelo emprego de reservatorios de lubrificante exteriores ao compressor, e de bombas tocadas mecanicamente ou á mão, mas estes dispositivos, apezar de muito complicados, não teem dado o resultado desejado, sendo particularmente a lubrificação insufficiente.

O dispositivo que forma o objecto da presente invenção, é de grande simplicidade e não possue orgão algum exterior ao compressor, permittindo, entretanto, realizar uma lubrificação e impermeabilidade perfeita, e sendo completamente impossivel a introducção do lubrificante no circuito fechado do gaz.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma fórma de execução do objecto da invenção.

A fig. 1 é uma secção longitudinal do compressor, e a fig. 2 é uma vista de detalhe com secção parcial.

O compressor comprehende uma camara 1, fechada por um prato 2 e que communica, em sua parte superior, com o cylindro de compressão 3ª, em que corre o embolo commandado por uma corrediça transversa 5, presa em 3b. Um outro embolo 3, preso por uma haste 3c, corre em 3d, parallelamente ao cylindro 3ª, e communica com a camara 1 por um canal 3e. Este embolo 3 é movido por uma haste 3f, presa em 5, e que atravessa uma stuffing-box 3g, e é guiada em 3h. Uma manivella 4ª, fixada no eixo 4, actua a corrediça 5 por meio de uma haste 4b, articulada em 4c e em 5. Uma caixa de estopa 6, fixada em 3i, serve de guia á haste 3f. Uma outra caixa de estopa 7, disposta na parte inferior da camara 1, communica por meio de um canal 8 com a camara 3d, e serve para evitar a fuga do gaz comprimido pela bomba, e a entrada de ar que desembocaria em 3d, por occasião da sucção. Um canal 9, em 3d, communica com a camara 1 por meio de um canal 10, cujo orificio superior é regulado por uma valvula 11, que é movida por uma haste 11a, presa em 11b, e que atravessa uma stuffing-box 11c. Uma haste 11d, presa em 11e, serve para guiar a haste 11a. Uma outra valvula 12, regulada por uma haste 12a, presa em 12b, e que atravessa uma stuffing-box 12c, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12d, regulada por uma haste 12e, presa em 12f, e que atravessa uma stuffing-box 12g, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12h, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12i, regulada por uma haste 12j, presa em 12k, e que atravessa uma stuffing-box 12l, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12m, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12n, regulada por uma haste 12o, presa em 12p, e que atravessa uma stuffing-box 12q, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12r, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12s, regulada por uma haste 12t, presa em 12u, e que atravessa uma stuffing-box 12v, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12w, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12x, regulada por uma haste 12y, presa em 12z, e que atravessa uma stuffing-box 12aa, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12bb, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12cc, regulada por uma haste 12dd, presa em 12ee, e que atravessa uma stuffing-box 12ff, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12gg, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12hh, regulada por uma haste 12ii, presa em 12jj, e que atravessa uma stuffing-box 12kk, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ll, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12mm, regulada por uma haste 12nn, presa em 12oo, e que atravessa uma stuffing-box 12pp, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12qq, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12rr, regulada por uma haste 12ss, presa em 12tt, e que atravessa uma stuffing-box 12uu, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12vv, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ww, regulada por uma haste 12xx, presa em 12yy, e que atravessa uma stuffing-box 12zz, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12aaa, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12bbb, regulada por uma haste 12ccc, presa em 12ddd, e que atravessa uma stuffing-box 12eee, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12fff, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ggg, regulada por uma haste 12hhh, presa em 12iii, e que atravessa uma stuffing-box 12jjj, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12kkk, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12lll, regulada por uma haste 12mmm, presa em 12nnn, e que atravessa uma stuffing-box 12ooo, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ppp, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12qqq, regulada por uma haste 12rrr, presa em 12sss, e que atravessa uma stuffing-box 12ttt, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12uuu, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12vvv, regulada por uma haste 12www, presa em 12xxx, e que atravessa uma stuffing-box 12yyy, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12zzz, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12aaaa, regulada por uma haste 12bbbb, presa em 12cccc, e que atravessa uma stuffing-box 12dddd, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12eeee, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ffff, regulada por uma haste 12gggg, presa em 12hhhh, e que atravessa uma stuffing-box 12iiii, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12jjjj, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12kkkk, regulada por uma haste 12llll, presa em 12mmmm, e que atravessa uma stuffing-box 12nnnn, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12oooo, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12pppp, regulada por uma haste 12qqqq, presa em 12rrrr, e que atravessa uma stuffing-box 12ssss, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12tttt, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12uuuu, regulada por uma haste 12vvvv, presa em 12wwww, e que atravessa uma stuffing-box 12xxxx, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12yyyy, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12zzzz, regulada por uma haste 12aaaaa, presa em 12bbbbb, e que atravessa uma stuffing-box 12ccccc, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ddddd, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12eeeee, regulada por uma haste 12fffff, presa em 12ggggg, e que atravessa uma stuffing-box 12hhhhh, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12iiiii, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12jjjjj, regulada por uma haste 12kkkkk, presa em 12lllll, e que atravessa uma stuffing-box 12mmmmm, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12nnnnn, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ooooo, regulada por uma haste 12ppppp, presa em 12qqqqq, e que atravessa uma stuffing-box 12rrrrr, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12sssss, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ttttt, regulada por uma haste 12uuuuu, presa em 12vvvvv, e que atravessa uma stuffing-box 12wwwww, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12xxxxx, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12yyyyy, regulada por uma haste 12zzzzz, presa em 12aaaaaa, e que atravessa uma stuffing-box 12bbbbbb, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12cccccc, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12dddddd, regulada por uma haste 12eeeeee, presa em 12ffffff, e que atravessa uma stuffing-box 12gggggg, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12hhhhhh, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12iiiiii, regulada por uma haste 12jjjjjj, presa em 12kkkkkk, e que atravessa uma stuffing-box 12llllll, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12mmmmmm, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12nnnnnn, regulada por uma haste 12oooooo, presa em 12pppppp, e que atravessa uma stuffing-box 12qqqqqq, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12rrrrrr, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ssssss, regulada por uma haste 12tttttt, presa em 12uuuuuu, e que atravessa uma stuffing-box 12vvvvvv, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12wwwwww, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12xxxxxx, regulada por uma haste 12yyyyyy, presa em 12zzzzzz, e que atravessa uma stuffing-box 12aaaaaaa, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12bbbbbbb, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ccccccc, regulada por uma haste 12ddddddd, presa em 12eeeeeee, e que atravessa uma stuffing-box 12fffffff, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ggggggg, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12hhhhhhh, regulada por uma haste 12iiiiiii, presa em 12jjjjjjj, e que atravessa uma stuffing-box 12kkkkkkk, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12lllllll, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12mmmmmmm, regulada por uma haste 12nnnnnnn, presa em 12ooooooo, e que atravessa uma stuffing-box 12ppppppp, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12qqqqqqq, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12rrrrrrr, regulada por uma haste 12sssssss, presa em 12ttttttt, e que atravessa uma stuffing-box 12uuuuuuu, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12vvvvvvv, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12wwwwwww, regulada por uma haste 12xxxxxxx, presa em 12yyyyyyy, e que atravessa uma stuffing-box 12zzzzzzz, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12aaaaaaaa, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12bbbbbbbb, regulada por uma haste 12cccccccc, presa em 12dddddddd, e que atravessa uma stuffing-box 12eeeeeeee, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ffffffff, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12gggggggg, regulada por uma haste 12hhhhhhhh, presa em 12iiiiiiii, e que atravessa uma stuffing-box 12jjjjjjjj, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12kkkkkkkk, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12llllllll, regulada por uma haste 12mmmmmmmm, presa em 12nnnnnnnn, e que atravessa uma stuffing-box 12oooooooo, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12pppppppp, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12qqqqqqqq, regulada por uma haste 12rrrrrrrr, presa em 12ssssssss, e que atravessa uma stuffing-box 12tttttttt, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12uuuuuuuu, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12vvvvvvvv, regulada por uma haste 12wwwwwwww, presa em 12xxxxxxxx, e que atravessa uma stuffing-box 12yyyyyyyy, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12zzzzzzzz, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12aaaaaaaaa, regulada por uma haste 12bbbbbbbbb, presa em 12ccccccccc, e que atravessa uma stuffing-box 12ddddddddd, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12eeeeeeeee, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12fffffffff, regulada por uma haste 12ggggggggg, presa em 12hhhhhhhhh, e que atravessa uma stuffing-box 12iiiiiiiii, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12jjjjjjjjj, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12kkkkkkkkk, regulada por uma haste 12lllllllll, presa em 12mmmmmmmmm, e que atravessa uma stuffing-box 12nnnnnnnnn, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ooooooooo, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ppppppppp, regulada por uma haste 12qqqqqqqqq, presa em 12rrrrrrrrr, e que atravessa uma stuffing-box 12sssssssss, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ttttttttt, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12uuuuuuuuu, regulada por uma haste 12vvvvvvvvv, presa em 12wwwwwwwww, e que atravessa uma stuffing-box 12xxxxxxxxx, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12yyyyyyyyy, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12zzzzzzzzz, regulada por uma haste 12aaaaaaaaaa, presa em 12bbbbbbbbbb, e que atravessa uma stuffing-box 12cccccccccc, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12dddddddddd, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12eeeeeeeeee, regulada por uma haste 12ffffffffff, presa em 12gggggggggg, e que atravessa uma stuffing-box 12hhhhhhhhhh, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12iiiiiiiiii, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12jjjjjjjjjj, regulada por uma haste 12kkkkkkkkkk, presa em 12llllllllll, e que atravessa uma stuffing-box 12mmmmmmmmmm, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12nnnnnnnnnn, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12oooooooooo, regulada por uma haste 12pppppppppp, presa em 12qqqqqqqqqq, e que atravessa uma stuffing-box 12rrrrrrrrrr, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ssssssssss, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12tttttttttt, regulada por uma haste 12uuuuuuuuuu, presa em 12vvvvvvvvvv, e que atravessa uma stuffing-box 12wwwwwwwwww, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12xxxxxxxxxx, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12yyyyyyyyyy, regulada por uma haste 12zzzzzzzzzz, presa em 12aaaaaaaaaaa, e que atravessa uma stuffing-box 12bbbbbbbbbbb, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ccccccccccc, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ddddddddddd, regulada por uma haste 12eeeeeeeeeee, presa em 12fffffffffff, e que atravessa uma stuffing-box 12ggggggggggg, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12hhhhhhhhhhh, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12iiiiiiiiiii, regulada por uma haste 12jjjjjjjjjjj, presa em 12kkkkkkkkkkk, e que atravessa uma stuffing-box 12lllllllllll, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12mmmmmmmmmmm, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12nnnnnnnnnnn, regulada por uma haste 12ooooooooooo, presa em 12ppppppppppp, e que atravessa uma stuffing-box 12qqqqqqqqqqq, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12rrrrrrrrrrr, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12sssssssssss, regulada por uma haste 12ttttttttttt, presa em 12uuuuuuuuuuu, e que atravessa uma stuffing-box 12vvvvvvvvvvv, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12wwwwwwwwwww, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12xxxxxxxxxxx, regulada por uma haste 12yyyyyyyyyyy, presa em 12zzzzzzzzzzz, e que atravessa uma stuffing-box 12aaaaaaaaaaaa, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12bbbbbbbbbbbb, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12cccccccccccc, regulada por uma haste 12ddddddddddddd, presa em 12eeeeeeeeeeeee, e que atravessa uma stuffing-box 12fffffffffffff, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ggggggggggggg, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12hhhhhhhhhhhhh, regulada por uma haste 12iiiiiiiiiiiii, presa em 12jjjjjjjjjjjjj, e que atravessa uma stuffing-box 12kkkkkkkkkkkkk, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12lllllllllllll, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12mmmmmmmmmmmmm, regulada por uma haste 12nnnnnnnnnnnnn, presa em 12ooooooooooooo, e que atravessa uma stuffing-box 12ppppppppppppp, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12qqqqqqqqqqqqq, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12rrrrrrrrrrrrrr, regulada por uma haste 12sssssssssssss, presa em 12ttttttttttttt, e que atravessa uma stuffing-box 12uuuuuuuuuuuuu, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12vvvvvvvvvvvvv, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12wwwwwwwwwwwww, regulada por uma haste 12xxxxxxxxxxxxx, presa em 12yyyyyyyyyyyyy, e que atravessa uma stuffing-box 12zzzzzzzzzzzzz, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12aaaaaaaaaaaaaa, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12bbbbbbbbbbbbbb, regulada por uma haste 12cccccccccccccc, presa em 12dddddddddddddd, e que atravessa uma stuffing-box 12eeeeeeeeeeeeee, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ffffffffffffff, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12gggggggggggggg, regulada por uma haste 12hhhhhhhhhhhhhh, presa em 12iiiiiiiiiiiiii, e que atravessa uma stuffing-box 12jjjjjjjjjjjjjj, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12kkkkkkkkkkkkkk, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12llllllllllllll, regulada por uma haste 12mmmmmmmmmmmmmm, presa em 12nnnnnnnnnnnnnn, e que atravessa uma stuffing-box 12oooooooooooooo, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12pppppppppppppp, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12qqqqqqqqqqqqqq, regulada por uma haste 12rrrrrrrrrrrrrr, presa em 12ssssssssssssss, e que atravessa uma stuffing-box 12tttttttttttttt, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12uuuuuuuuuuuuuu, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12vvvvvvvvvvvvvv, regulada por uma haste 12wwwwwwwwwwwwww, presa em 12xxxxxxxxxxxxxx, e que atravessa uma stuffing-box 12yyyyyyyyyyyyyy, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12zzzzzzzzzzzzzz, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12aaaaaaaaaaaaaaa, regulada por uma haste 12bbbbbbbbbbbbbbb, presa em 12ccccccccccccccc, e que atravessa uma stuffing-box 12ddddddddddddddd, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12eeeeeeeeeeeeeee, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12fffffffffffffff, regulada por uma haste 12ggggggggggggggg, presa em 12hhhhhhhhhhhhhhh, e que atravessa uma stuffing-box 12iiiiiiiiiiiiiii, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12jjjjjjjjjjjjjjj, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12kkkkkkkkkkkkkkk, regulada por uma haste 12lllllllllllllll, presa em 12mmmmmmmmmmmmmmm, e que atravessa uma stuffing-box 12nnnnnnnnnnnnnnn, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ooooooooooooooo, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ppppppppppppppp, regulada por uma haste 12qqqqqqqqqqqqqqq, presa em 12rrrrrrrrrrrrrrr, e que atravessa uma stuffing-box 12sssssssssssssss, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ttttttttttttttt, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12uuuuuuuuuuuuuuu, regulada por uma haste 12vvvvvvvvvvvvvvv, presa em 12wwwwwwwwwwwwwww, e que atravessa uma stuffing-box 12xxxxxxxxxxxxxxx, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12yyyyyyyyyyyyyyy, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12zzzzzzzzzzzzzzz, regulada por uma haste 12aaaaaaaaaaaaaaaa, presa em 12bbbbbbbbbbbbbbbb, e que atravessa uma stuffing-box 12cccccccccccccccc, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12dddddddddddddddd, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12eeeeeeeeeeeeeeee, regulada por uma haste 12ffffffffffffffff, presa em 12gggggggggggggggg, e que atravessa uma stuffing-box 12hhhhhhhhhhhhhhhh, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12iiiiiiiiiiiiiiii, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12jjjjjjjjjjjjjjjj, regulada por uma haste 12kkkkkkkkkkkkkkkk, presa em 12llllllllllllllll, e que atravessa uma stuffing-box 12mmmmmmmmmmmmmmmm, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12nnnnnnnnnnnnnnnn, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12oooooooooooooooo, regulada por uma haste 12pppppppppppppppp, presa em 12qqqqqqqqqqqqqqqq, e que atravessa uma stuffing-box 12rrrrrrrrrrrrrrrr, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ssssssssssssssss, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12tttttttttttttttt, regulada por uma haste 12uuuuuuuuuuuuuuuu, presa em 12vvvvvvvvvvvvvvvv, e que atravessa uma stuffing-box 12wwwwwwwwwwwwwwww, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12xxxxxxxxxxxxxxxx, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12yyyyyyyyyyyyyyyy, regulada por uma haste 12zzzzzzzzzzzzzzzz, presa em 12aaaaaaaaaaaaaaaaa, e que atravessa uma stuffing-box 12bbbbbbbbbbbbbbbbb, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ccccccccccccccccc, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ddddddddddddddddd, regulada por uma haste 12eeeeeeeeeeeeeeeee, presa em 12fffffffffffffffff, e que atravessa uma stuffing-box 12ggggggggggggggggg, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12hhhhhhhhhhhhhhhhh, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12iiiiiiiiiiiiiiiii, regulada por uma haste 12jjjjjjjjjjjjjjjjj, presa em 12kkkkkkkkkkkkkkkkk, e que atravessa uma stuffing-box 12lllllllllllllllll, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12mmmmmmmmmmmmmmmmm, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12nnnnnnnnnnnnnnnnn, regulada por uma haste 12ooooooooooooooooo, presa em 12ppppppppppppppppp, e que atravessa uma stuffing-box 12qqqqqqqqqqqqqqqqq, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12rrrrrrrrrrrrrrrrr, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12sssssssssssssssss, regulada por uma haste 12ttttttttttttttttt, presa em 12uuuuuuuuuuuuuuuuu, e que atravessa uma stuffing-box 12vvvvvvvvvvvvvvvvv, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12wwwwwwwwwwwwwwwww, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12xxxxxxxxxxxxxxxxx, regulada por uma haste 12yyyyyyyyyyyyyyyyy, presa em 12zzzzzzzzzzzzzzzzz, e que atravessa uma stuffing-box 12aaaaaaaaaaaaaaaaaa, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12bbbbbbbbbbbbbbbbbb, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12cccccccccccccccccc, regulada por uma haste 12ddddddddddddddddddd, presa em 12eeeeeeeeeeeeeeeeeee, e que atravessa uma stuffing-box 12fffffffffffffffffff, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ggggggggggggggggggg, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12hhhhhhhhhhhhhhhhhhh, regulada por uma haste 12iiiiiiiiiiiiiiiiiii, presa em 12jjjjjjjjjjjjjjjjjjj, e que atravessa uma stuffing-box 12kkkkkkkkkkkkkkkkkkk, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12lllllllllllllllllll, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12mmmmmmmmmmmmmmmmmmm, regulada por uma haste 12nnnnnnnnnnnnnnnnnnn, presa em 12ooooooooooooooooooo, e que atravessa uma stuffing-box 12ppppppppppppppppppp, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12qqqqqqqqqqqqqqqqqqq, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12rrrrrrrrrrrrrrrrrrr, regulada por uma haste 12sssssssssssssssssss, presa em 12ttttttttttttttttttt, e que atravessa uma stuffing-box 12uuuuuuuuuuuuuuuuuuu, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12vvvvvvvvvvvvvvvvvvv, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12wwwwwwwwwwwwwwwwwww, regulada por uma haste 12xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, presa em 12yyyyyyyyyyyyyyyyyyy, e que atravessa uma stuffing-box 12zzzzzzzzzzzzzzzzzzz, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12aaaaaaaaaaaaaaaaaaaa, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12bbbbbbbbbbbbbbbbbbbb, regulada por uma haste 12cccccccccccccccccccc, presa em 12dddddddddddddddddddd, e que atravessa uma stuffing-box 12eeeeeeeeeeeeeeeeeeee, serve para dar passagem ao gaz comprimido, que vem do canal 10 por um canal 12ffffffffffffffffffff, communicando com o canal 13, que desemboca em 14, por um encaixe 21, que é fixado em 3i. Uma outra valvula 12ggggggggggggg

...o do comprimento e termina-... suas extremidades, por uma ...edia em uma peça 3, montada ...le 4 que separa do ambiente o ...friar, no qual está collocado o ...a outra extremidade, o tubo 1 ...m um disco 5, tendo um orifi-...chado normalmente por uma ...fuso 6, serve para se introdu-...que se oache completamente ...congelavel e de poder de ...do: por exemplo, alcool ou ...chlorureto de calcio.

...io e ver na extremidade de ...rado 7 que se parafusa em ...remitade sobre o prolonga-...peça 3. O tubo 7 traz uma ...so 8, servindo para armar ...intercalada entre o disco 5 e ...re a extremidade do tubo 7, ...de 4, monta-se um collar 10 ...le pressão 11, dotado de um ...se move em frente de uma ...fixada na parede 1.

...3 está fixada uma caixa de ...a valvula 15 é solidaria com ...llocada em frente da haste ...correr no interior de um ...ado na caixa 14. A haste 16 ... 2 por um diaphra-...comprimido entre as peças ...'a applica-se sobre sua séde ...a mola 19, que apoia contra ...parafuso 20, dotada de um ...rando o curso da valvula ...valvula se acha appli ada ..., a haste 16 está em con-...phragma 18, sem todavia ...alguma sobre elle. O canal ...o canal 22, com o contacto

...o conducto pelo qual este ...t... no meio para esfriar, em ...bo elastico 1.

...te o dilatavel mencionado, ...a tubo exterior 7 sobre o ...da peça 3, parafusando-se ...neidir a extremidade da ...isco (de directa do desenho) ...-se depois sobre esta peça ...que se immobiliza pela ...4. Nesta posição dos or-...representa o desenho, a ...applicada sobre sua séde ...o diaphragma 18 em po-

...relho em funcção, mede-se ...ratura do liquido contido ...xa-se o parafuso 11 do col-...ndicador 12 (sem alterar ... 7, mediante do ...ala 13, correspondente á ...e acaba de medir. Aper-...fuso 11, de modo a tornar ... com o tubo 7 e leva-se ...e arrasta o tubo 7) em ...o da escala 13 correspon-...ura do regimen a qual se ...em que se acha collo-...apparelho monta-se sobre ...do refrigerante, de modo ...a direcção que indicam

...ura á qual deve ser le-...refrigerar é necessaria-...que a que existe no tubo ...apparelho em marcha. ... ... depois do ... 7, ...

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Casa Standard

Havendo, sabbado proximo, 24 do corrente, duas extracções da loteria da Capital Federal, communicamos aos nossos prestamistas que a amortização de nossos clubs será regida pelo premio maior, de 200:000$, da segunda extracção da referida loteria, de accordo com o parecer do sr. fiscal do governo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—Os proprietarios da Casa Standard, p. p. *A. Campos & Comp.*, *Jayme Ferreira*.—O dr. fiscal do governo, *Teixeira de Andrade*.

Société du Gaz

Como é publico e notorio, os Srs. Guinle & Comp., em fins de 1909, endereçaram á Camara dos Deputados um requerimento, solicitando uma concessão por 60 annos para a construcção, uso e goso de uma rêde de distribuição de energia electrica para a illuminação particular desta Capital e seus suburbios, a partir de 16 de setembro de 1915, com o direito, porém, de assentarem *desde já* canalizações nas ruas e praças publicas.

O que os Srs. Guinle & Comp., visavam e visam com esse requerimento é, uma vez assentes essas canalizações, iniciar immediatamente o fornecimento de energia electrica tanto para força como para luz, violando assim flagrantemente os privilegios da Light and Power e da Société du Gaz.

Os meios de que esses senhores se teem servido até hoje, e que toda a gente conhece, e que ainda ha pouco foram consubstanciados no *Diario Official* de 8 do corrente, não deixam duvida alguma quanto a essa intenção.

E foi justamente por isso que o projecto de lei elaborado depois que a concessão pedida pelos Srs. Guinle & Comp. deveria ser feita não só á Companhia Brazileira de Energia Electrica como a qualquer empreza ou particular que a requeresse.

Entretanto, deante dos termos insophismaveis do privilegio da Société du Gaz, nenhum terceiro póde assentar canalizações nas vias publicas antes de 1915, porquanto essas canalizações importariam infracção directa e manifesta desse privilegio, pois constituiria um embaraço, um estorvo, um impedimento perpetuo para que a companhia privilegiada pudesse exercer o seu privilegio, durante o prazo da duração do mesmo.

Não se diga que essa é a opinião legitimamente interessada da Société du Gaz.

Não. Essa opinião é a de homens eminentes nas lettras juridicas do paiz, vultos de notoria capacidade scientifica, cujo nome todo o mundo acata e respeita.

A Camara dos Deputados conhece bem o valor scientifico e moral dos Srs. visconde de Ouro Preto, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Dr. Oliveira Coelho, Dr. João Vieira de Araujo, conselheiro Andrade Figueira, Dr. Clovis Bevilaqua, Dr. Inglez de Souza, Dr. Bulhões Carvalho, Dr. Alfredo Pinto, Dr. Astolpho de Rezende, Dr. Caldas Vianna, Dr. Bento de Faria e tantos outros de igual nomeada.

Pois bem: todos esses notaveis jurisconsultos emittiram parecer affirmando, em conclusão:

1º, que a concessão pedida pelos Srs. Guinle & Comp. era um attentado contra o privilegio da Société du Gaz;

2º, que o Congresso Nacional não podia fazer a alludida concessão, e que a lei que a decretasse seria inconstitucional e inexequivel;

3º, que no caso do Congresso Nacional autorizar a concessão solicitada, o Governo Federal não estaria de nenhum modo obrigado a executal-a;

4º, que, si o Governo da União a executasse, ficaria esta responsavel por perdas e damnos;

5º, que a Société du Gaz tinha o direito de recorrer ao Poder Judiciario para garantir e manter a sua posse.

A Société du Gaz, seguindo a lição desses honrados e illustres jurisconsultos, dirigiu-se ao Poder Judiciario, expondo a successiva série de subtilezas dos Srs. Guinle & Comp., inclusive esse requerimento apresentado á Camara dos Deputados, e obteve a seu favor um mandado de manutenção de posse em 23 de abril do anno passado.

Os Srs. Guinle & Comp. aggravaram desse despacho para o Supremo Tribunal Federal, e esta alta corporação, em dois brilhantes accordãos, de 11 de maio e de 3 de agosto do mesmo anno, desprezou o recurso interposto.

A Société du Gaz, portanto, está amparada fortemente contra qualquer violação que os srs. Guinle & Comp. pretendam levar a effeito.

A Société du Gaz celebrou um contracto com o Governo Federal e o privilegio nelle consignado tem de ser respeitado.

Já ninguem discute de boa fé a impossibilidade material de se dar a quantos requeiram a faculdade de servir-se das vias publicas.

E a prova disso é que o proprio presidente da Commissão de Obras da Camara dos Deputados, illustre Sr. Dr. Carneiro de Rezende, apresentou um substitutivo, rescindo do projecto o nome da empreza dos Srs. Guinle & Comp., e limitando-se a autorizar o Governo a «conceder a todo aquelle que o requerer, empreza ou particular e *emquanto a permittir a capacidade das vias publicas*, licença para assignar, usar e gosar de uma rêde de distribuição de energia electrica para illuminação particular desta Capital e seus suburbios, pelo prazo de 60 annos».

Logo, é a Commissão de Obras Publicas da Camara dos Deputados quem reconhece que a industria de distribuição de energia electrica está dependente, no seu exercicio, de haver espaço nas ruas e praças da cidade.

Ora, toda a gente sabe que no subsólo desta Capital se estendem canalizações de aguas e esgotos, canalizações de illuminação a gaz, canalizações da Repartição dos Telegraphos, canalizações para a distribuição da energia electrica como força motriz e para fins industriaes, canalizações para illuminação electrica publica e particular, as quaes por tal modo já se apertam e se tocam na estreiteza das ruas, que por vezes teem dado logar a conflictos entre as emprezas com o direito de assental-as.

Accresce que, relativamente ás ruas ainda não servidas de electricidade e que os Srs. Guinle & Comp. querem tambem occupar, será isso uma obstrucção para que a Société du Gaz dentro do prazo do seu privilegio assente as suas canalizações para fornecer luz electrica a particulares.

Incontestavel é, pois, que o projecto de lei em questão offende o privilegio da Société du Gaz.

Tão pouco se argumente que, de setembro de 1915, estará augmentar a sua rêde electrica aos particulares.

A Société du Gaz, desde officiou ao Exmo. Sr. [illegible] communicando que, a ella se obriga a não el[evar] os preços que então estes

A Société du Gaz não favor: exige o seu di[reito] está a sustental-o, afim possa julgar desde já d[o] e futura.

ALEX

Rio de Janeiro, 22 de

Ao Pu[blico]

FARINHA LAC[TEA]

Avisa-se aos Srs. co[mmer]neum producto alim[en]tar beneficio ao desenvol[vi]mento como seja esta conhe[cida]

Nos grandes sanatorios lemanha, o regimen [de] tra alimentação.

Como a grande re[sis]tencia tenha despertado [en]triaes sem fregueza [de] não é mister algum[a] deve procurar o [pu]assim como no o mundo [in]teste em ada[pta]para o consumidor.

A farinha lactea Ne[stlé] empregada para a [cri]anças mais barato do que [o] que, para ser [pre]paracionar um pouco de [le]o leite.

Vende-se em todo[s os] ordem.

A farinha lactea [Nestlé] preparado de pha[rma]completo e util aos

ANNUNCI[OS]

Companhia [Mutua] Conserva[dora]

No escriptorio des[ta] Manoel n. [illegible] hoje [illegible] accionistas os documentos n. 117, de dezembro de 1891.

Rio de Janeiro, [illegible] Companhia Mutua [Conserva]dora Predial, *Ernesto [illegible]*, presidente.

A' [venda]

Germano Monteiro [illegible] esta praça e [illegible] ceu com commercio [illegible] fecções e artigos [illegible] menino que adquirir [illegible] n. 80, denominada [illegible] adoptou uso de [illegible] designação de [illegible] transacções commer[ciaes] 19 de junho de 19[11]

omatose

LIQUIDA FERRUGINOSA
(DOCE)
TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

...m de chloroses, ao mal, transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia;
...rogeneo poderoso.
...ontra-se nas principaes drogarias.
...informações, dirigir-se a Fred... Bayer & C., travessa Santa Rita ns. 22 e 24.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO
PHILIPPE
PATEK-PHILIPPE
VENDEM-SE A PRESTAÇÕES
SEMANAES DE DEZ FRANCOS SEM AUGMENTO
RELOJOARIA GONDOLO
A PRESTAÇÃO
OUVIDOR 141 RIO DE JANEIRO

BEBAM
CAXAMBU'

JORGE
O
PU GATINO
IDEAL

BEBAM
CAXAMBU'

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brazileira, com excepção da do Recife.

	Frs.	Réis
	4.25	2$550
	4.25	2$550
	4.62	2$770
	4.25	2$550
	4.25	2$550
	4.77	2$860
	4.60	2$760
	5.00	3$000
	4.25	2$550

AMERICA DO SUL: (e)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	$750
Argentina	1.75	1$050
	2.05	1$230
Chile:		
Valparaiso	2.55	1$530
Sergipe		$450
Bahia		$400
Espirito Santo		$400
Minas Geraes		$400
S. Paulo		$400
		$300
		$300
Parana		$400
Santa Catharina		$400

apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

... Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117
... Maranhão — Caixa 28, ... — Caixa 51, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 50, Desterro — Caixa 41.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima. Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores do liquidado da Amazon Steam Navigation Company Limited, de Londres, que nesse escriptorio devem mandar seus nomes e endereços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 168.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. — O representante, *Francisco Fernandes Pereira.*

BEBAM

CAXAMBU'

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Sallcs.*

LOTERIAS DA CAPITAL FE...

Companhia de Lote... do Braz

Extracções publi... calização do Gover... 2 1/2 e, aos sabbado... á rua Visconde de I...

HOJ...

Grande e extraor... para S. ...

EXTRACÇÃO DO 1º ...

ás 11 horas e ...

Depois de ...

20$ —

15:000$000

Por 1$...

SABBADO 1...

AS 3 HORAS

231 - ...

50:000$...

Por ...

SABBADO ...

227 ...

100:000$...

POR $8000 ...

SABBADO, 1º ...

GRANDE E EXTRA...

228 ...

200:000$...

POR $8000 ...

Os pedidos d... vem ser acompanh... de réis para o pa... aos agentes ge... rua Nova do Ou... Endereço telegra...

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

...ARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

SABBADO ... DE JUNHO DE 1911 | N. 43

SENADO FEDERAL

...ESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1911

...PRESIDENCIA DO SR. ...

...tarde, ... Srs. ..., Generoso Marques, Alencar Guimarães, ...

...ecretario dá conta do seguinte

...EXPEDIENTE

...

...ecretario procede á leitura dos seguintes

...PARECERES

N. 77— 1911

...XII do art. 3º da lei n. 2.356, de 1910, que ... o governo a ... de engenheiro civil de 2ª classe; por ... da Escola Polytechnica da Bahia, desde ... de dezembro do mesmo anno, passando a ... de 1:000$, dispensada aquella escola.

Sala, 22 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente, relator.—*Abdon Baptista*.—*Arthur Lemos*.—*Alfredo Machado*.—*Pedro Lago*.—*A...*

N. 78—1911

...ão do Governo de que o engenheiro Carlos ... exerça o cargo de engenheiro de 2ª classe ... parecer que seja, por esse motivo, rejeitada a ...

Sala das Commissões, 22 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Sá Freire*.—*Urbano*...

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Carlos de Eizaguirre Ribeiro, engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1910.—*Sabino Barroso*, presidente.—*...*, 1º secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 79 — 1911

A Camara dos Deputados, pela proposição n. 5 do corrente anno, releva a prescripção em que possa ter incorrido o engenheiro Candido José da Costa, ex-chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brazil, por ter deixado de requerer a sua aposentadoria, para o que tinha direito, logo que completou 30 annos de serviço, e não o fez senão depois de ter sido demittido, pagas as quotas atrazadas a contar de 1 de janeiro de 1898. Pelo que parece á Commissão de Finanças verifica-se neste caso uma daquellas hypotheses em que a nossa administração publica julga sem razão prescripto o direito á contribuição para montepio. O caso, como consta dos documentos, é o seguinte:

A lei n. 429, de 16 de dezembro de 1897, ...

Mas como bem pondera a Commissão de Finanças do Senado, a pena commutada pelo art. 20 do ... que o demittido voluntariamente, não tendo referencia á quem recebeu a demissão ao arbitrio do Governo. A respeito destes o decreto n. 942 A não providencia no art. 20 senão no art. 19, o qual nenhuma pena ...

A providencia que o decreto n. 942 A em tal caso estatue outra não é senão que o funccionario, a arbitrio do Governo, ... o pecuniario do emprego por seguinte, contando-se ... quota, como dantes, afim de que por sua morte a familia ... pensão correspondente inteira (art. 19 combinado com o 17). Fora destas, as outras providencias que o decreto encerra na hypothese de omissão do pagamento de contribuições são as seguintes:

a) si sobrevier ao contribuinte impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será dispensado de mais ...

b) si voltar ao emprego, indemnizará o montepio das contribuições em atraso (art. ...);

c) si finalmente o contribuinte morrer, o pensionista fica com o onus de pagar as contribuições em atrazo, correndo, segundo a

lei, uma simples interrupção do pagamento das contribuições (art. 25 §§ 2º n. 1º e 3º.)

Da prescripção do direito á contribuição é que no especie o decreto não cogita; prevê todas as hypotheses e dá-lhes remedio, sempre amparando o direito do contribuinte pela subsistencia do seu montepio.

Só no caso da demissão voluntaria, de que trata o art. 20, é que pune com a prescripção o que deixou de pagar a quota durante dous mezes.

Em vista do que vem de expôr, a Commissão de Finanças deveria concluir pela inutilidade do projecto; temos porém, procurado dar o direito incontestavel do funccionario, pelo modo de entender da administração. Por isso aconselha o Senado a que o approve.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1911. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Arthur Lemos*. — *Feliciano Penna*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevado da prescripção em que possa ter incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o Montepio dos Funccionarios Publicos, pagas as quotas atrazadas, a contar do 1 de janeiro de 1898; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 80—1.911

O bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, no requerimento que, sob n. 12, do corrente anno, dirigiu a esta Camara, invocando as disposições do art. 154 do decreto do Poder Executivo n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, solicita um anno de licença para tratamento de sua saude, visto continuar doente, conforme prova com dous attestados medicos que se acham juntos ao mesmo requerimento.

Esta Commissão é de parecer que seja concedida a licença nos mesmos termos das que já teem sido dadas a outros funccionarios por isso offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 6—1.911

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Sá Freire*.—*Arthur Lemos*.—*Feliciano Penna*.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—A imprimir.

N. 81 — 1911

Para poder emittir parecer sobre o projecto do Senado n. 50, de 1909, equiparando a Delegacia Fiscal em Alagoas á de Matto Grosso, a Commissão de Finanças solicitou informações do Governo. O Sr. Presidente da Republica, em resposta, limitou-se a enviar ao Senado o seguinte parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro:

«A Delegacia Fiscal em Alagoas tem actualmente 18 empregados e dous serventes, cujos pagamentos importam em 47:800$000. Com as despezas de material despende 7:200$. O total da despeza é de 55:000$, como se vê da tabella orçamentaria deste exercicio.

A Delegacia Fiscal em Matto Grosso tem actualmente 26 empregados e tres serventes, cujos pagamentos importam em 83:500$000.

As despezas de material estão orçadas em 10:200$, ouro, sendo o total da despeza de 93:700$000.

Com a equiparação projectada, o augmento de despeza será de 38:700$. Haverá com a equiparação o augmento de quatro 3os escripturarios, cinco 4os escripturarios, um carioca e um fiel do thesoureiro e a reducção de dous 1os escripturarios e de um 2º dito. A receita federal arrecadada no Estado [illegible] rada com a arrecadada em Matto Grosso, foi nos exercicios de 1906 e 1907:

		Ouro
1906.	Alagoas.....	772:[illegible]
1906.	Matto Grosso.....	443:[illegible]
1907.	Alagoas.....	—
1907.	Matto Grosso.....	—

A renda escripturada pelas duas delegac[illegible] 1906, ultimo exercicio de que ha balanço ge[illegible]

Alagoas.....
Matto Grosso.....

Por falta dos balanços de Matto Grosso [illegible] de 1907, deixo de apresentar outros dados para se julgar da necessidade da projec[illegible] ainda informar que a Delegacia Fiscal em [illegible] de que actualmente dispõe, tem mantido os balanços que remette a esta repartição.—Pa[illegible] Contabilidade, 20 de dezembro de 1909. D[illegible] rector.—Parece que se deve officiar ao Sen[illegible] com a informação. Directoria de Contabi[illegible] de 1909. F. F. da Costa Junior.»

Como se vê, este parecer nada adi[illegible] qual o numero de empregados de que [illegible] em Alagoas e qual a remuneração que de[illegible] proporcional ao serviço que prestam, [illegible] receita federal arrecadada naquelle Es[illegible] receita não é arrecadada por essa re[illegible] fandoga. O que unicamente importa [illegible] tado pela Delegacia Fiscal, alli, requer [illegible] souro, como propõe o projecto; ou si [illegible] rece um termo de comparação, esse [illegible] realiza a Delegacia Fiscal em Matto Gro[illegible]

Posta a questão nestes termos, é de [illegible] a Delegacia Fiscal em Alagoas não recae [illegible] viço que pesa sobre a de Matto Grosso. E[illegible] naquelle não existem os serviços federa[illegible] ultimo Estado: arsenaes, guarnição do E[illegible] mada, etc. Portanto, não se justifica [illegible] vencimentos dos funccionarios as duas dele[illegible]

Pensa pelo exposto a Commissão de [illegible] não deve ser acceito pelo Senado, aguar[illegible] sobre o que porventura necessite neste [illegible] Alagoas, occasião mais opportuna, que [illegible] ver de tratar da reforma das Delegacias, se[illegible] a attenção do legislador.

Sala das Commissões, 22 de junho de [illegible] sidente.—*Urbano Santos*, Relator.—*S[illegible] Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—[illegible]

PROJECTO DO SENADO N. 50, DE 1909, A QUE SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparada a Delega[illegible] Alagôas á do Estado de Matto Grosso ; revo[illegible] contrario.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 19[illegible] *Araujo Góes*.—*Meira e Sá*.—*Arthur Lemos*.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer da Commis[illegible] 1911, opinando seja concedida a licen[illegible] Lauro Muller.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Achando-se [illegible] da Commissão de Constituição e Diplomacia [illegible] que o Sr. Presidente da Republica solicit[illegible] nado diversas nomeações e remoções [illegible] convoco para a proxima segunda-feira [illegible] publica, uma sessão secreta, afim de proceder [illegible] em relação a esses actos.

Nada mais havendo a tratar, vou levan[illegible]

Designo para ordem do dia da sessão [illegible]

Votação em discussão unica do pro[illegible] licia n. 75, de 1911, opinando seja conce[illegible] pelo Senador Lauro Muller.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 mi[illegible]

CAMARA DOS DEPUTADOS

...ão de Constituição e Justiça

...NHO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. FREDERICO BORGES

...yr, Adolpho Gordo, Domingos Guimarães, La... ira de Sá, o Sr. Presidente abriu a sessão.

... Gordo declarou que assignara ... o parecer ...a sobre o projecto n. 216 A, de 1907. Esque... , de trazer os papeis, compromettendo-se a ...taria no dia seguinte.

... yr lê o parecer, acceitando o projecto do ..., n. 364, de 1910. Assignaram tambem esto ...nte e os Srs. Porto Sobrinho, Adolpho Gordo, ... de Sá, Domingos Guimarães, Felisbello ...

... historiou a marcha que, nas com... ição e Justiça e de Finanças, tivera o anno reorganizando sob novos moldes eleitoraes o ...ndagou si vigorava ainda o parecer então dado ...lo, se extinguira a vista do mesmo parecer. ...alvitrou que se nomeasse um novo relator, a ...não haver parecer sobre o projecto e o Sr. Pre... , quando devolvidos os papeis pelo Sr. Moacyr, ...r.

... ões:

...;

..., pedindo lhe seja concedido, gratuitamente, ... ;

... Lins, requerimento de Antonio Joaquim Pi... unior, pedindo relevação de prescripção para ... aposentadoria.

...são em seguida.

...TA EM 23 DE JUNHO DE 1911

...SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

... parecer com ... Andrade, Perei... Ferreira Penna... Mello, ... Domingos Gonçalves, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, ... Ferreira, Paes Barreto, Natalicio Camboim, Democrito ...ndo, Pedro Doria, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro ... Francisco Drummond, Mangabeira, Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José Ignacio, Costa Pinto, Plinio Costa, Antonio Dantas, Paima, Pedro Mariani, Aristides Spinola, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Monjardim, Paulo de Mello, Irineu Machado, Bethencourt da Silva Filho, Barbosa Lima, Honorio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Bulhões Marcial, Lobo Jurumenha, Araujo Pinheiro, João Baptista, Erico Coelho, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Faria ... Luiz Murat, Teixeira Brandão, Raul Fernandes, Henrique Borges, Paulino de Souza, Baptista da Motta, Francisco Veiga, Domingos Penna, Vianna do Castello, Augusto de Lima, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, João Penido, Henrique Salles, Calogeras, Landulpho Marnalhães, Alvaro Botelho, Anthero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Moreira Brandão, Olegario Maciel, Adjuto, Mello Franco, Alaor Prata, Honorato Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Candido Motta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Eloy Chaves, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, Palmeira Ripper, Bueno de Andrada, Valois de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, Cosa Junior, Ramos Caiado, Marcello Silva, Eduardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, José Murtinho, Costa Marques, Luiz Adolpho, Corrêa de Freitas, Celso Bayma, Henrique Valga, Paula Ramos, João Vespucio, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, João Abott, Domingos Mascarenhas, Pedro Moacyr e Gonçalves de Almeida.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada 48 Srs. Deputados.

Não ha numero para se abrir a sessão.

Designo para amanhã, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 19 A, de 1910, do Senado, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cujas sessões preparatorias foram presididas pelo Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, e dando outras providencias; com voto em separado dos Srs. Francisco Veiga, Galeão Carvalhal e Paula Ramos (com emendas e requerimentos) (2ª discussão);

Votação do parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento em que Hermann Nieswerth pede concessão para exploração de ostras, productos derivados de sua creação e pesca de corraes e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Victoria durante o periodo de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907 (discussão unica);

Votação do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento em que Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma gratificação e, mais, que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria (discussão unica);

Votação do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos (discussão unica);

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao serviço activo (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1911, relac... ão da ... da ... e approvada em 2ª ... 1910, ... em que ... Ferreira Penna (vide projecto n. 110, de 1910) (2ª discussão).

Votação do projecto n. 368, de 1909, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e parecer e substitutivo da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47, de 1908) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 27, de 1911, indeferindo o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, diarista das Capatazias de Florianopolis, pedindo aposentadoria;

Discussão unica do projecto n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com prorogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda... Ferro Central do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 6, de 191... dente da Republica a conceder um anno de l... com ordenado, a Viriato Joaquim das Cha... dos Correios do Estado do Maranhão;

Discussão unica do projecto n. 7, de 191... dente da Republica a conceder um anno de... a Salvador dos Santos Silva, pintor da E... do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 25, de 19... sidente da Republica a conceder um anno ... nado, para tratamento de sua saude, a C... Cunha, estafeta de 1ª classe da Repar... graphos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

... FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

... 23º DA REPUBLICA — N. 147 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 25 DE JUNHO DE 1911

... do *Diario Official* e ... serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

... Poder Executivo:

... 87, que concede autorização á Itabira Iron ore Company, Limited, para funccionar na Republica.

... 90, que concede autorização á Ingersoll Rand Company para funccionar na Republica.

... o.

... s de Estado:

... Fazenda — Balancete da Caixa de Conversão.

... Marinha — Portarias — Expediente.

... Guerra — Expediente.

... Agricultura, Industria e Commercio — Expediente ... rias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura Animal.

... TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS ... COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

... DECRETO N. 8.787 — DE 16 DE JUNHO DE 1911

... ização a «Itabira Iron Ore Company, Limited» para funccionar na Republica

... da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ... requerem a Itabira Iron Ore Company, Limited, sociedade ... com sede na Inglaterra, devidamente representada,

... Fica concedida autorização á Itabira Iron Ore Company, ... das clausulas que este acompanham, assignadas ... ...

[illegible] sarios na defesa dos direitos e interesses da dita companhia e o objecto de executar tudo o mais que possa ser exigido de modo a dita companhia possa [illegible]

[illegible] machinismos, moinhos, escriptorios, logar para lavagem, construcções, plantas e instrumentos e outros objectos pertencentes as ditas terras ou qualquer parte dellas ou de qualquer maneira em connexão com ellas e juntamente tambem com qualquer madeira ou florestas, rios, riachos, corregos, direitos e dependencias de qualquer descripção de ou pertencente a qualquer das taes terras, propriedades, bens ou connexão com ellas ou capaz de ser usada ou empregada em connexão com ella. Comprar, acceitar ou transferir no nome da dita companhia arrendar ou adquirir em taes condições quanto ao titulo, ou ao contrario em taes lotes a tal preço ou preços ou renda ou rendas ou outra consideração e [illegible] ditos procuradores parecer conveniente, quaesquer terras, propriedades o bens situados na Republica dos Estados Unidos do Brazil juntamente com quaesquer dependencias ou cousas pertencentes a ella ou em connexão ou capazes de ser usadas ou empregadas em connexão. Promover, dirigir e desenvolver propriedade da companhia durante o tempo em que estiver na Republica dos Estados Unidos do Brazil de tal modo como os ditos procuradores julgarem conveniente. Vender, alugar, conceder [illegible] trocar, beneficiar ou de outra sorte negociar qualquer propriedade [illegible] e em respeito a todos ou a qualquer [illegible] ridos, fazer e dar recibos, dar quitações e outros descargos de [illegible] inspectores, trabalhadores e [illegible] convenientes aos ditos procuradores e remover ou dispensar qualquer pessoa assim nomeada. Cobrar alugueis, fores e outras sommas devidas á dita companhia e penhorar por quaesquer rendas e foros em atrazo. Começar, proseguir, defender, ajustar e abandonar todas as acções e pleitos, demandas e processos em relação a qualquer propriedade pertencente á dita companhia actualmente ou por outra em relação aos negocios da dita companhia. Concordar fazer firme, convir e submetter a arbitramento todas as contas, dividas, reclamações, demandas, disputas e assumptos que possam existir ou levantar-se entre a dita companhia e qualquer pessoa, pessoas, firma ou corporação na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pagar todas as transferencias e outras despezas, estampilhas, direcos, taxas por novas e velhas obrigações e fazer quaesquer outros pagamentos que na opinião dos ditos procuradores possam ser necessarios ou convenientes para a execução das condições desta procuração. Fazer e dar recibos, quitações e outros descargos de dinheiro e por [illegible] effeito quaesquer accôrdos ou outros instrumentos sob sello que de qualquer modo obrigue a dita companhia. Abrir, fazer assignar e fazer todos os contractos, accôrdos, recebimentos, pagamentos, cessões, transferencias, arrendamentos, concessões de direitos de minas, traspassos, hypothecas, seguros, instrumentos e cousas que lhe parecer aos ditos procuradores ser necessario ou conveniente para o andamento dos negocios da dita companhia na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Com plena autoridade além disso aos ditos procuradores e a cada um delles de tempos a tempos nomear um ou mais substitutos ou substituto para fazer ou cumprir todos ou quaesquer dos assumptos ou cousas citadas e por sua deliberação remover o mesmo substituto ou substitutos e nomear outro ou outros em seu ou seus logares. E é por este declarado que os ditos procuradores e todos os substitutos nomeados no exercicio dos poderes por meio destes conferidos aos ditos procuradores que conformarão com os regulamentos e direcções actualmente impostos ou lhes dado pela dita companhia. Fica sempre entendido que nenhuma pessoa, firma ou corporação negociando com os ditos procuradores ou cada um delles ou qualquer substituto nomeado como acima fica dito terá obrigação de ver ou inquirir si elles estão agindo ou não de accordo com taes regulamentos ou direcções e não obstante qualquer contravenção que taes regulamentos ou direcções commettada pelos ditos procuradores ou cada um delles ou qualquer substituto nomeado como acima fica dito em relação a qualquer acto, mandato ou instrumento, tal acto, mandato ou instrumentos será entre a dita companhia e a pessoa ou pessoas, firma ou corporação negociando com taes procuradores ou substituto, válido e obrigará a dita companhia a todos os intentos e consequencias. Isto os outorgantes estabelecem, que eu attesto, as testemunhas presentes estando o abaixo assignado com os outorgantes depois do sello commum da dita companhia ter sido aqui affixado e este instrumento lido a todos por mim tabellião, que assigno e sello o mesmo na fórma official por publica, no dia, mez e anno acima mencionados. Testemunhas: *Maurice F. Turner.* —*T. R. Caulin Levick.*— Directores: *Beaumond Pease.*— *Austin* [illegible] constar onde convier, a pedido do mesmo assignei e [illegible]

F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Abril de 1911. Pelo director geral (assignatura) Estão sellos federaes valendo ambos 500 réis.) — *L. F.* Está aposta a chancella da Secretaria das Republica dos Estados Unidos do Brazil. Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente transcrevi, ao qual me reporto. Em fé do que passo este e sello com o sello do meu officio (Sello federaes no valor de 2$700.) Rio de Janeiro, *Alfredo dos Santos*, tradactor publico. Acha-se em nove folhas de papel carimbado sob numero [illegible] duzentos e Alfredo P. dos Santos, numerada primeira, com a rubrica «A. dos Santos» em o documento que fielmente fiz registrar mencionado, tendo sido por mim conferido e conferido o original. Eu, Luiz Antonio da Cunha, escrevi. Eu, official interino, o escrevi. E. fé. Subscrevo e assigno. — *Caio Corrêa da Cunha*. Nada mais continha o referido registro lançado em o livro 3º ao qual me reporto e cujo teor e por me ser [illegible] conferido, que conferi [illegible] Unidos do Brazil, aos 24 dias do mez de Abril do anno [illegible] Caio Corrêa da Cunha, official interino [illegible] uma estampilha de 3$000).

Substabelecimento — Substabeleço [illegible] da Cunha, Nina Ribeiro, T. Leitão da Cunha, Luiz Antonio da Cunha, para o fôro em geral e com inteiros poderes da procuração que me foi outorgada pela Itabira Iron Ore Company, Limited.— Rio de 1911. *F. D. Stock.* Está sobre uma estampilha federal. Como testemunhas: *Virgilio de Oliveira Magalhães*. Todas as firmas reconhecidas. Rio, 24 de maio de 1911. O major C. T. G. Guimarães.

Certifico pela presente que me foi [illegible] tendo as cópias certificadas do certificado de incorporação e artigos de associação da «[illegible]», [illegible] escriptos no idioma inglez, afim de ser [illegible] nacula, o que assim cumpri em razão do [illegible] ção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, Henry Alfred Woodbridge, da [illegible] publico, devidamente nomeado e juramentado [illegible] dita cidade. Por este modo certifico que [illegible] Geo. J. Sargent, apposta e subscripta [illegible] ficado de incorporação da companhia [illegible] Limited» é a mesma assignatura apposta [illegible] cados abaixo do tambem annexo me [illegible] ração da dita companhia é a [illegible] Sargent, adjunto do funccionario do Registro [illegible] nymus de Somevert House, Londres, [illegible] fe tas perante mim neste dia. Sendo [illegible] o dito tabellião, tenho concedido o presente [illegible] tabellião e sello para servir e prod[illegible] cessario possa ser.

Dado e passado em Londres, aos [illegible] nosso senhor de 1911.—*H. A. Woodbridge*. [illegible] apposto o sello do tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura [illegible] bridge, tabellião publico desta cidade [illegible] convier, a pedido do mesmo, passei a presente sellar com o sello das Armas desto Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Londres. (Assignado sobre um sello consular [illegible] *F. Alves Vieira*, consul geral. Está sellado. Recebi seis shillings o novo pelas estampilhas federaes valendo conjunctamente [illegible] inutilizadas com o carimbo da Repartição.

Reconheço verdadeira a assignatura [illegible] consul geral em Londres. Rio de Janeiro [illegible]

...sobre duas estampilhas ...

...da Secretaria ...

...dres a ... de abril de 19...
...do registrado ...

LEIS DE COMPANHIAS DE 1903

(Consolidação)

...da n. 37.726, de 31 de março de 1911

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

...SSOCIAÇÃO DA ITABIRA IRON ORE COMPANY, LIMITED

...da companhia é Itabira Iron Ore Company, Li...

...tio registrado da companhia será situado na ...

...mpanhia é o estabelecimento ...

..., explorar, desenvolver, trabalhar ... em ... de mineiro concedidas por Con... ... nos districto de Itabira, no ... e ... os ... ser feito entre a companhia, da primeira ... companhia, da segunda parte, ... ; ...

...cto formal a ser feito entre a companhia, da pri... companhia do Porto da Victoria, da segunda parte, ... Limited, da terceira parte, ... com as ... modificações ... emendadas, quer antes ou depois da execução dos ... vamente, e ... também adoptar e effectuar os termos ... datado de 4 de junho de 1910 e feito entre a B. H. ... ed, de uma parte, e a Companhia E. F. V. ... parte, com taes (si houver) modificações ou varia... ser concedidas a respeito, mas sujeito em todo ... ções ou variações concordadas anteriormente na ... mada pelos estatutos para a approvação.

...a acto adquirir, garantir ... vender, desenvolver, dirigir, trabalhar, per... dispor e dividir em terras, bens, concessões, ... minas, terra metalliferas, oleo, petroleo, as... ne, incluindo propriedades, roças, plantações, do... mercantis, privilegios e direitos de privilegios ou ... melhantes, direito de passar por terrenos alheios, ... os auxiliares, direitos ou privilegios em qualquer ... no todo ou em parte ;

..., explorar, moer, construir, trabalhar, conseguir, ... e pelas, fundir, calcinar, purificar, cultivar, ... mular, preparar para o mercado, transportar e ven... dio de ferro, ouro, prata, cobre, diamante e pedras ... o, oleo, petroleo, terra para tijolos e substancias ... s as especies e descripções e executar quaesquer ... metallurgicos que possam parecer proveitosos a ... s da companhia ;

..., exercer e conduzir quaesquer operações ou ne... ...os ..., que possam ser ou se tornarem convenientes ... mente á exploração, desenvolvimento ou aprovei... quer parte do emprehendimento, propriedade ou ... anhia ;

...or compra, concessão, arrendamento ou de outro ... construir, erigir e edificar, manter, verificar, di... ...der caminhos, ruas, casas, lojas, armazens, edi... ...sco dorros, estradas de ferro, caminhos de carro, ... servatorios, cursos de agua, aqueductos, canaes, ... os, fornos, plantas, machinismos, moinhos de ser... ...nazens, engenhos, moedores, trabalhos hydrauli... ... ...edificar, comprar ou alugar engenhos, material ... navios, saveiros, vapores e embarcações de todas ... ...lação com ou para o uso ou convenencia da pro... ...anhia, ou o transito de mineios, mineraes e ou... ...ousas, ou para o supprimento de materiaes e ou... ...sarios para os fins da companhia ou de outro modo ... vender tijolos, telhas e outros materiaes de con... ...provisões de todas as especies e dirigir os negó... ...al os negociantes e mercadores ;

...) exercer o commercio ou negocios de ferreiro, fabricantes de ... ... de aço, proprietarios de minas de carvão, fa... ...bricantes de coke, mineiros, fundidores, engenheiros, fabricantes ... folha de Flandres e fundidores de ferro, fabricantes de produ... ...s chimicos para cultivo de terras, distilladores, fabricantes de ... ...s, fabricantes de gaz, ou reparadores mechanicos e metallurgicos ... todos os seus respectivos ramos ;

g) melhorar, dirigir, desenvolver, trabalhar, dispor e aproveitar qualquer propriedade, real ou pessoal, adquirida pela companhia, ou em que a companhia seja interessada, e vender, arrendar, converter em dinheiro, trocar ou de outro modo dispor da empreza, propriedade, bens e effeitos da companhia ou qualquer parte delles, por tal consideração como a companhia julgar conveniente e em particular por acções, *stock* ou garantias de qualquer outra companhia, quer pago no todo ou em parte, e aceitar em pagamento por qualquer propriedade assim vendida a pagamento por termos e distribuir tal consideração de tempos a tempos entre os socios da companhia ;

h) distribuir entre os socios, em especie, qualquer propriedade da companhia, quer por meio de dividendos ou *bonus* ou como restituição de capital ;

i) emprehender obrigações e responsabilidades de toda a natureza e descripção, quer em proveito da companhia ou outros, em taes termos que possam opportunamente ser considerados convenientes aos interesses da companhia ;

j) sacar, fazer, acceitar, endossar e executar letras de cambio, notas promissorias, conhecimentos de carga e outros instrumentos negociaveis, e dar garantias ou obrigações de qualquer especie ;

k) comprar ou de outro modo adquirir e emprehender, no todo ou em parte dos negocios, propriedades, direitos e obrigações de qualquer companhia ou pessoa, exercendo ou autorizada ou designada a exercer qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a exercer, ou tornar-se possuidora delle, ou de qualquer maneira adquirir e possuir seguros, ou obrigações, ou acções, ou *stock* de qualquer de taes companhias ou de qualquer outra companhia que seja ;

l) receber dinheiro em deposito e emprestar dinheiro a qualquer companhia, pessoa ou pessoas sob a garantia de suas empresas, propriedades, [illegible] ou de qualquer parte delles, ou sem garantias e geralmente sob taes termos como a directoria julgar conveniente ;

m) investir e negociar quaesquer fundos de reserva da companhia e quaesquer dinheiros na mesma em tal emprego (não sendo acções da companhia) e de tal maneira como julgar conveniente ;

n) tomar emprestado ou levantar dinheiros para os fins dos negocios da companhia ;

o) hypothecar e onerar a empresa e toda ou qualquer parte da propriedade real ou pessoal e bens presentes ou futuros da companhia e todo ou qualquer capital da companhia que até então não houver sido chamado ;

p) crear e emittir, ao par ou com agio ou desconto, *debentures*, obrigações hypothecarias, *debenture-stock* e outros titulos pagaveis ao portador ou por outra fórma, quer perpetuas, quer resgataveis e garantir quaesquer acções da companhia por meio de titulos ou de outro modo, e no caso de capital a realizar, conferir ao credor hypothecario os poderes de fazer e exigir chamadas conforme os directores acharem conveniente ;

r) emittir quaesquer acções ou valores que a companhia possa fazel-o para garantia ou indemnização a qualquer pessoa com quem a companhia se compromettou ou estiver prestes a indemnizar ou em satisfação de qualquer responsabilidade e em geral sob taes termos e condições e taes considerações que a directoria julgar conveniente ;

s) pagar todas as despezas relativas á incorporação e registro da companhia ou a respeito da promoção da mesma, e obter subscripção das acções e emprestimo de capital e todas as commissões e outras remunerações a corretores ou outros para procurarem ou garantirem subscripções, ou para subscreverem, collocarem, sellarem ou de outro modo disporem de qualquer das acções, hypotheca de *debentures*, *debentures*, *debenture-stock* ou outras garantias ou propriedade da companhia ou de qualquer outra companhia, ou auxiliar assim a fazer, ou procurar ou obter um accôrdo em Londres, ou no estrangeiro, colonias ou ilhas provinciaes para taes [illegible] ou emprestimo ;

[illegible] pagamento do principal ou desde dividendos ou juros sobre qualquer reembolso, acções, *debentures*, garantias, emprestimos, em qualquer caso em que a directoria considerar conveniente ;

t) fazer fusão com qualquer outra companhia quer por venda ou compra da empreza e responsabilidades desta ou de qualquer outra companhia, [illegible] ou sem liquidação, ou por compra ou venda de todas as acções, titulos (*stock*), *debentures* ou,

outras garantias ou bens desta ou de qualquer outra companhia, firma ou pessoa na fórma supra mencionada, ou por sociedade commercial ou de qualquer outra maneira;

u) interessar-se, ou promover e emprehender a formação e estabelecimento de companhias de qualquer especie que seja o subscrever ou garantir a subscripção, ou comprar, vender, segurar o negociar em e com acções, *stocks*, obrigações, *debentures*, garantias ou obrigações emittidas ou garantidas por qualquer governo, soberano, governador, commissionado, corporação publica, supremo, municipal, local, ou de outro modo ou por qualquer companhia ou pessoas;

v) tomar todos os passos proprios e necessarios no parlamento ou junto a qualquer governo estrangeiro, colonial ou outro, ou com qualquer autoridade local, municipal ou de outro modo, de qualquer logar em que a companhia possa ter interesses, afim de habilital-a a dar effeito a estas clausulas ou a executar qualquer de seus fins, ou para effectuar qualquer modificação da sua constituição ou para qualquer outro fim que possa parecer calculado, directa ou indirectamente, em beneficio da companhia, e oppôr qualquer lei, projecto ou ordem provisional, que possam parecer directa ou indirectamente contrarios aos interesses da companhia, ou adquirir, procurar ou obter quaesquer poderes, privilegios, direitos ou concessões para esta companhia ou para qualquer outra, pessoa ou pessoas que sejam consideradas igualmente, ou directa ou indirectamento, favoraveis de qualquer maneira aos interessesda companhia.

w) fazer donativos, dar pensões, gratificações e bonificações a qualquer pessoa que esteja ou tenha estado em qualquer tempo ao serviço da companhia ou empregada em qualquer negocio da companhia, e as mulheres, viuvas, familias e dependentes dessas pessoas, e manter e subscrever para manter quaesquer escolas, hospitaes, dispensarios, casas de comida, de banhos, logares de exercicio e instituições de educação, scientificas, litterarias, religiosas ou de caridade, ou sociedades de commercio, quer taes sociedades estejam ligadas a qualquer commercio ou commercios exercidos pela companhia ou não, e qualquer club ou outro estabelecimento que possa ser considerado de qualquer modo vantajoso aos interesses da companhia, ou das pessoas empregadas na mesma, ou subscrever ou garantir as despezas ou de outro modo tomar parte na promoção de qualquer exposição;

x) conseguir que a companhia seja registrada ou reconhecida no Brazil, ou em qualquer Estado ou Provincia ou em qualquer outra parte fóra;

y) praticar todos ou qualquer dos actos supra citados em qualquer parte do mundo, e quer como principaes, ou como contractadores, agentes ou syndicos por outros, e quer no nome da companhia ou por intermedio della ou por ella ou no nome ou nomes de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, como administradores ou agentes pela companhia, e ou só ou em concurrencia com qualquer pessoa ou pessoas, firma, companhia, governo, corporação ou autoridade;

z) fazer todas e taes outras cousas que forem na opinião dos directores accessorias ou proveitosas ao alcance dos fins acima, e de maneira que a palavra «Companhia» em todas estas clausulas seja considerada incluida em qualquer sociedade, associação ou outra corporação de pessoas, quer incorporada ou não, e quer registrada ou domiciliada no Reino Unido ou em qualquer outra parte. Os objectos expostos em qualquer sub-clausula desta artigo não serão de modo algum limitados ou restrictos pela referencia á deducção dos termos de qualquer outra sub-clausula, ou em nome da companhia.

4—A responsabilidade dos socios é limitada.

5—O capital em acções da companhia é de dous milhões de libras esterlinas (£2.000.000) dividido em dous milhões (2.000.000) de acções de uma libra esterlina cada uma. Quaesquer das ditas acções ora não emittidas e quaesquer acções que opportunamente forem creadas, poderão ser emittidas com garantias ou direitos de preferencia, em relação ao dividendo ou reembolso do capital, ou em relação a ambos, ou ainda sob quaesquer privilegios ou vantagens especiaes sob as acções previamente emittidas ou em vesperas de o serem ou com direito ou direitos differentes, comparativamente ás acções a emittir-se ou emittidas, ou sujeitas a condições ou disposições, com direitos especiaes de voto ou sem direito a isso, e geralmente nas condições determinadas pela companhia ou seus regulamentos na occasião existentes: de maneira que os direitos ou privilegios pertencentes aos portadores de quaesquer acções com preferencia ou outro direito especial não serão afectados, alterados, modificados ou negociados, salvo com a sancção prevista no referido regulamento da companhia.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e qualificação se veem junto, desejamos constituir-nos em companhia na conformidade dos presentes estatutos, respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia exarado em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores — acções possuidas por cada subscriptor

Austin Edward Harris—81, Gracechurch Street, E. C.—Director de uma Companhia Publica
Francis Samuelson—Breckenbrough Hall—Director de uma Companhia Publica, por si e Edward Harris.....
Thomas Henry Carlton Levick — 81, Gracechurch Street, Londres—E. C. —Director de uma Companhia Publica
Walter Stowe Bright Mc. Laund—56, Ashley Gardens, Londres—Membro do Parlamento.....
John Roper Wright, Blackpyl, Glamorganshire—Director
Ion Hamilton Benn—75, Lombard Street—Membro do Parlamento.....
John William Beaumont Pease—Bensham Grove, Tyne—Juiz de Paz.....

Datado neste dia 30 de março de 1911. Testemunhas as assignaturas supra: Maurice E. Turner—115, Gracechurch Street, Londres—Solicitador. Cópia fiel.—*Geo J. S*

de companhias anonymas.

Lei de 1908 de Companhias Anonymas

Companhia limitada por acções

Estatutos da Itabira Iron Ore Company Limited

TABELLA A

1. As disposições contidas na tabella A da lei de 1908 (Consolidação) não serão applicaveis á companhia, excepto tanto quanto as mesmas forem reproduzidas nestes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos as palavras na primeira columna da tabella abaixo terão significação opposta respectiva na segunda columna si não forem contrarias ao assumpto ou contexto: A lei de 1908 das Companhias (Consolidação) ou qualquer lei em occasião em vigor, relativa ás sociedades anonymas e á presente companhia. Estes estatutos: Estes estatutos, quer como primitivamente dispostos ou como alterados por qualquer resolução especial. Escriptorio: O escriptorio da companhia, na occasião. Sello: O sello commum da companhia. Mez do Kalendario: Anno: Anno de Nosso Senhor inclusive. Por escripto: Escripto, impresso, lithographado ou visivelmente expresso em todas ou de qualquer outra fórma representando ou reproduzindo palavras. As palavras «singular» comprehenderão o «plural» e vice-versa; «masculino» comprehenderão o «feminino», «pessoas» e «corporações».

3. Sujeitas até o ultimo artigo quaesquer expressões definidas na lei terão a mesma significação contrarias ao assumpto ou contexto destes estatutos.

NEGOCIOS

4. A companhia entrará tão depressa quanto possivel depois de sua incorporação, nos accôrdos mencionados no memorial de associação da companhia, com as differenças ou mutanças que possam ser julgadas necessarias e levarão os ditos accôrdos a effeito, com as modificações que forem opportunamente concordarem com quaesquer alterações dos termos de qualquer accôrdo, ou na execução delle, mas sujeito quanto ás modificações concordadas anteriormente á assembléa geral convocada para a approvação.

A companhia tambem adoptará e executará o accôrdo datado de 4 de junho de 1910, os artigos de associação e memorial de associação da companhia, com as modificações daquelle accôrdo. Não haverá objecção a que a companhia faça qualquer accôrdo ou accôrdos ou em qualquer accôrdo em que entre para acquisição das propriedades mencionadas no memorial de associação da companhia, ou de qualquer parte da companhia, companhia ou qualquer delles com Harris & Dixon, Limited ou de Harris & Dixon, Limited ou qualquer interesse que elles ou qualquer delles possam ter em qualquer companhias, ou em qualquer companhia em que qualquer delles, ou como procurador de qualquer delles, ou como procurador de nenhuma circumstancia constituam cada accionista da companhia presente ou futuro trustee junto a ella sobre esta base.

5. Sujeitos ás disposições (taes como se referem a esta companhia) lei de 1908 das companhias

da razão de 50 % do valor nominal das acções em

do que a mesma é paga ou satisfeita, ou em dinheiro

acções, na importancia igual a 50 % do valor nominal de taes acções (como no caso couber). A companhia (ou os directores em

pessoas conferidos á companhia e aos directores por este artigo, não serão exercidas para limitar ou destruir de qualquer modo

de accôrdo com os poderes geraes e condições da lei ou destes estatutos si este artigo não tivesse sido incluido.

14. Si quaesquer acções da companhia forem emittidas com

companhia não será obrigada a ou a reconhecer qualquer juro equi-

talor do *consent* na occasião:

1.º Todas as pessoas que nome actual registado como so

para todas as suas acções, ou mediante pagamento de uma somma

DIREITO DE RETENÇÃO

só socio, por todas as dividas e obrigações de tal socio ou seu si-

tallencia.

rechão sobre as dividas ou responsabilidades não presentemente pagaveis, como ex studo sobre as acções anteriormente a venda) será pago á pessoa a quem estiverem attribuidas as acções, na occasião da venda. O comprador será registrado como portador das acções e não será obrigado a ver a applicação do producto da venda nem seu titulo nas acções será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade no processo referente á venda.

CHAMADAS DE ACÇÕES

21. Os directores poderão opportunamente fazer chamadas dos socios a respeito de quaesquer quantias devidas por suas acções, comtanto que nenhuma chamada exceda de um quarto do valor nominal da acção ou que seja pagavel no minimo dous mezes depois da ultima chamada ser pagavel, e cada socio pagará (sujeito a receber, pelo menos, com um praz de antecedencia, o aviso especificando o tempo e logar do pagamento) á companhia no prazo ou prazos especificados a importancia da chamada relativa ás suas acções. Póde se fazer uma chamada pagavel em prestações.

22. Uma chamada será considerada como feita na occasião em que for resolvida pela deliberação dos directores autorizando-a.

23. Os possuidores conjunctos de uma acção serão obrigados solidariamente e separadamente a pagar todas as chamadas relativamente.

24. Si uma somma chamada relativamente a uma acção não for paga antes ou no dia marcado para o pagamento, a pessoa devedora pagará juros sobre a quantia desde o dia marcado para o pagamento até o dia em que effectuar o referido pagamento na razão, nunca excedente, de 10 %, ao anno, conforme os directores determinarem, mas os directores terão a liberdade de evitar o pagamento desses juros no todo ou em parte.

25. Qualquer somma que pelos termos da emissão de uma acção se tornar pagavel por meio de rateio, ou em qualquer data fixada, quer por conta da importancia da acção ou por meio de premio, ou qualquer prestação de uma chamada, para todos os fins destes estatutos, será considerada uma chamada devidamente feita e pagavel na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se torne pagavel, e no caso do não pagamento todos os actos de relevamento nestes estatutos quanto ao pagamento de juros e despezas não terão effeito ou de outro modo se applicarão como si tal somma se tivesse tornado pagavel, em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

26. Os directores poderão fazer arranjos sobre a emissão de acções por uma differença entre os accionistas na importancia das chamadas e nos prazos do pagamento.

27. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer socio que desejar antecipar toda ou parte da quantia não chamada e não paga sobre quaesquer acções de sua propriedade, e sobre toda ou parte da quantia assim adeantada poderão (até que o mesmo apenas por tal adeantamento se torne pagavel pagar juros a tal taxa não excedente (a menos que a companhia em assembléa geral resolva o contrario) de (6 %) ao anno, conforme for concordado entre os directores e os accionistas que pagaram taes sommas antecipadamente.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

28. Sujeito ás restricções destes estatutos que possam ser applicaveis qualquer accionista poderá transferir todas ou qualquer de suas acções por escripto, na fórma commum, ou de tal outra fórma como os directores opportunamente approvarem.

29. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado tanto pelo transferente como pelo transferido e o transferente será considerado o possuidor das acções até que o nome do transferido seja lançado no registro de accionistas por essas acções.

30. Os directores poderão, a seu absoluto criterio, e sem declarar motivos, declinar de registrar a transferencia de acções (não sendo integralizadas) á pessoa que não approvarem, e poderão tambem declinar de registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

31. Os directores poderão tambem recusar qualquer instrumento de transferencia, a menos que: *a*) taes emolumentos não sejam excedentes a dous shillings e seis pence, como os directores possam opportunamente exigir que sejam pagos á companhia a respeito della, e *b*) o instrumento de transferencia seja acompanhado pela cautela das acções a que se referere e taes outras provas que os directores possam razoavelmente exigir, para mostrar o direito do transferidor para fazer a transferencia.

32. A companhia terá um livro denominado—registro de transferencias—que será guardado pelo secretario sob a inspecção dos directores e no qual serão mencionados os particulares de cada transferencia e transmissão de todas as acções.

O registro de transferencias será encerrado em tal tempo e em tal periodo como os directores possam opportunamente determinar, comtanto que não será encerrado por mais do 30 dias em qualquer anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. No caso do fallecimento de um accionista, o seu herdeiro ou sobrevivente, si o fallecido foi possuidor conjuncto, os testamenteiros ou curadores, si elle foi possuidor de acções unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ás suas acções, nas quaes nenhuma das disposições destes estatutos exonerará o espolio (quer só ou em conjuncto com outros que fallecer de qualquer responsabilidade com relação a qualquer acção por elle possuida individualmente ou em conjuncto com outra ou outras pessoas.

34. Qualquer pessoa que vier a possuir acções em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista poderá ser, provando seu direito á evidencia, que for exigido pelos directores, e sujeita ás condições da possuir como portadora da acção ou acções ou a qualquer outra pessoa.

35. Si a pessoa sobre quem recahir a escolha pessoalmente, entregará ou mandará á secretaria escripto, assignado pelo proprio, declarando que Si o escolhido tiver a sua designação registrada escolha pel transferencia de taes acções. Todas condições destes estatutos relativamente ao registro de transferencia das acções serão applicaveis quer aviso ou transferencia acima dito), como si fallecido accionista não tives e occorrido, e a supra citado ser dado, será considerado como transferencia executada por tal accionista.

36. Qualquer pessoa tornando-se habilitada em consequencia do fallecimento ou fallencia estará habilitada a receber e poderá dar quitação dividendos, *bonus* e outras importancias pagaveis acções, mas não será habilitada a receber assistir nas reuniões da companhia, ou, salvo a que quer dos direitos ou privilegios de accionista em respeito das acções.

COMMISSO DE ACÇÕES

37. Si qualquer accionista deixar de pagar prestação de uma chamada no dia marcado para pagamento, os directores poderão em qualquer tempo dinheiro não for pago, mandar-lhe um aviso exigindo juntamente com quaesquer juros que possa haver vencido até a data do pagamento, que a companhia houver feito em consequencia do não pagamento.

38. O aviso indicará a data com anteriormente e o mesmo deve ser feito, e estabelecerá que no dia anteriormente ou na época e logar indicados, sobre o qual foi feita a chamada cahirão em commisso.

39. Se os requisitos constantes de tal aviso não tiverem o devido cumprimento, a acção em relação ao dado poderá em qualquer tempo subsequente, antes de terem sido effectuados os pagamentos de todas as chamadas e despezas em divida, ser confiscada por deliberação da directoria.

40. Quando quaesquer acções forem confiscadas será dado aviso desse confisco ao partidor das acções habilitado as acções em razão do fallecimento ou fallencia do accionista (se no caso couber), mas nenhum confisco será de qualquer maneira annullado por qualquer omissão ou falta de dar tal aviso.

41. Qualquer acção confiscada poderá ser distribuida de novo, ou de outro modo disposta por deliberação da directoria antes do commisso ou como accionista ou á habilitado as acções em razão do fallecimento ou fallencia do accionista, ou a qualquer outra pessoa em taes condições e da maneira como a directoria julgar conveniente, e em caso de venda ou disposição do commisso, poderá ser annullado de modo porque a directoria julgar mais conveniente.

Qualquer accionista cujas acções forem confiscadas deixará de ser socio em respeito do commisso, mas não obstante responsavel pelo pagamento de todas as chamadas, em rateio, juros e despezas que sobre as acções forem devidas por elle á companhia na occasião do commisso até a data do pagamento, com juros desde a data do commisso até a data do pagamento, á razão não excedente de 10 %, ao anno como entender a directoria.

43. Uma declaração escripta com os assignados por um director da companhia, de que a acção foi confiscada na data mencionada na declaração, será prova conclusiva do facto declarado contra todas as pessoas que reclamarem a acção, e tal declaração e o recibo da companhia pelo preço (se houver) pela acção da venda ou disposição, será um certificado de propriedade sellado da acção, e a pessoa a quem for vendida ou a quem a mesma for vendida ou disposta será registrada como accionista e não será obrigada a ver a applicação do preço da venda (se houver) nem será titulo seu affectado por qualquer irregularidade ou nullidade no processo referente á venda ou rateio da acção.

...rio origem ...rado, ou tão ...

...uma letra (2. (1.) Nenhum *warrant* ao portador será ... respeito de qualquer *share*.

...segundo o systema dos mesmos, go-

...parti- ...al ve- ... forma de acção dos-

...*le* o segundo os direi- ... qualquer acção ... a essa acção pela

...er incidente da acção ei houver) e a importancia do sello ...

...*warrant* está habilitado ás acções no mesmo especifica- ... estabelecer por meio de *warrant* ou de outro modo o

... e averbamento no registro de ... relativamente ás acções mencionadas no *warrant*.

... no escriptorio da companhia, ... declarando seu nome e endereço e descrevendo as ...

... creado, e durante todo o tempo em que o *warrant* ... pendido tal certificado habilitará o depositante ao ...

... companhia, e de assistir, votar e exercer os outros ...

... *warrant* seja ... ...

... ou se ... ...

AUGMENTO DE CAPITAL

... companhia em assembléa geral poderá ... por um ... ento

... ...

... A companhia poderá em virtude de resolução augmentar o capital na proporção que as novas acções ou qualquer dellas, sejam offerecidas no primeiro caso, ou ao par, ou a premio, a todos os socios na proporção das acções ordinarias que possuirem respectivamente, ou para quaesquer outras estipulações ou condições quanto á emissão das novas acções. Na falta de qualquer ... ou até que o mesmo não se ... augmentado, as novas ... a disposição dos directores, que poderão distribuil-as ou dar-... rem conveniente.

70. Excepto tanto quanto do outro modo for prev... ...ellas condições da emissão, as novas acções serão s... mesmas condições com referencia ao pagamento de chamadas, direito de retenção, transferencia, transmissão, commissão e outro modo, como ás acções do capital original, e as mesmas ... novas acções serão acções ordinarias.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

57. A companhia poderá por especial resolução:

a) Consolidar e dividir todas ou qualquer de suas ... ...tal em acções de maior somma do que a de suas acções ... ...sentes.

b Subdividir suas acções, ou qualquer dellas, em ... menor valor do que está fixado pelo *memorandum* da ... sujeito não obstante ás condições da secção 11 (1) *d*) da lei ... das companhias (Consolidação) e de maneira que a resolução ... terminar pela qual qualquer acção é subdividida poderá determinar que entre os portadores das acções resultantes de tal subdivisão uma ou mais das acções poderão ter qualquer preferencia ... tros direitos especiaes, ou poderá ser diversos de prefe...

c) Converter quaesquer acções que, na data em que ... sado a resolução, não tenham sido tomadas, ou concordado ...

... quer acção ... autorizado o consentido exigido por ...

ASSEMBLÉAS GERAES

... ...

... e logar determinados pela companhia em assembléa geral, ou ...

... ...

... assembléas geraes supra citadas serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes serão chamadas assembléas ...

63. Os directores poderão convocar uma assembléa extraordinaria quando entenderem.

64. A directoria poderá convocar uma ... extraordinaria da companhia a pedido dos portadores ...

... ... deposito no escriptorio e poderá constar de varios documentos da ...

... maioria delles em valor, poderão convocar ...

... ...

... ...

...

mas exclusive o dia no qual o aviso fôr dado) especificando o logar, o dia e a hora da reunião, e no caso de assumpto especial, a natureza geral do assumpto, será da maneira aqui mencionada, aos accionistas, sob as condições aqui contidas, habilitados a receber avisos da companhia. A omissão accidental da remessa de tal aviso ou o não recebimento do mesmo por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembléa geral. Quando se tratar de uma resolução especial, um só aviso servirá para a convocação de duas assembléas, e a contingencia de ser ou não precisa a segunda assembléa, conforme a votação não servirá para invalidar o dito aviso.

FORMALIDADES NAS ASSEMBLÉAS GERAES

63. Todos os assumptos serão considerados especiaes quando tratados em assembléa geral ou em uma assembléa extraordinaria, e todos os assumptos serão considerados especiaes quando tratados em uma assembléa ordinaria, com excepção de sanccionar dividendos, considerar contas e balanços e relatorios ordinarios dos directores e fiscaes, e fixar a remuneração dos fiscaes.

64. Nenhum assumpto será tratado em assembléa geral a menos que um *quorum* esteja presente quando a assembléa inicia os seus trabalhos. Tres socios pessoalmente presentes constituirão um *quorum* para a escolha de um presidente da assembléa. Para todos os outros fins o *quorum* será de cinco accionistas pessoalmente presentes.

65. Si dentro de meia hora da hora marcada para a reunião um *quorum* não estiver presente, a assembléa, si convocada a requisição de accionistas, será dissolvida.

Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e logar, e, si em tal assembléa adiada não estiver presente um *quorum* dentro de 15 minutos da hora indicada, os accionistas presentes constituirão o *quorum*.

66. O presidente da directoria (si houver) dirigirá nessa qualidade todas as assembléas da companhia. Si não houver presidente, ou si este não comparecer dentro de 15 minutos da hora marcada para começar a assembléa, ou si se recusar, os accionistas presentes escolherão um dos directores, ou si não estiver nenhum director ou si todos os directores presentes se recusarem, escolherão um accionista presente para presidir a assembléa.

67. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembléa em que esteja presente um *quorum* (e si assim fôr determinado pela assembléa) adial-a de uma época a outra e de um logar para outro, mas nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa adiada, excepto o assumpto que poderia ter sido legalmente tratado na assembléa em o adiamento teve logar. Quando uma assembléa fôr adiada por 10 dias ou mais, será dado aviso do adiamento como no caso de uma assembléa original. Salvo, como acima, não será necessario dar-se aviso de um adiamento ou do assumpto a ser tratado em uma assembléa adiada.

68. Em qualquer assembléa geral uma resolução posta a votos será decidida por levantamento de mãos dos socios que compõem a assembléa, salvo si uma votação por escrutinio fôr (antes ou depois da declaração do resultado da votação symbolica) pedida pelo presidente ou pelo menos por cinco socios presentes em pessoa ou por procuração e habilitados a votar. Quando uma votação por escrutinio fôr assim pedida, uma declaração do presidente communicando que essa resolução foi approvada, ou approvada unanimemente ou approvada por maioria determinada, ou rejeitada, ou não approvada por maioria determinada, e lavrada essa declaração no livro de actas da companhia, será prova concludente do facto, sem ser verificado o numero ou proporção dos votos concedidos em favor de ou contra tal resolução.

69. Si fôr pedido escrutinio na forma indicada, será tomado da maneira, a hora e logar que o presidente designar, e o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da assembléa em que o mesmo foi requisitado.

70. No caso de igualdade de votos, quer pela votação symbolica ou por escrutinio, o presidente da assembléa em que a votação symbolica tiver logar ou em que o escrutinio fôr pedido, será autorizado a convocar outra ou decidirá com o seu voto.

71. Nenhuma votação por escrutinio será requerida para eleição de um presidente ou questão de adiamento.

72. O pedido para a votação por escrutinio não impedirá a continuação da assembléa para tratar de qualquer assumpto que não seja o que motivou o pedido da votação por escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

73. Em votação simbolica cada socio presente individualmente ou representando corporação, por procuração, ou devidamente nomeado representante, não sendo elle socio, terá um voto. Havendo escrutinio, cada socio presente pessoalmente ou por procuração terá direito a um voto por cada acção que possuir.

74. No caso de possuidores conjuntos de uma acção, cada um delles poderá votar em assembléa, quer pessoalmente, quer por procuração, dando-se a preferencia ao mais velho, cujo voto será acceito, com exclusão dos votos dos outros possuidores em commum, e, para esse fim, a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figuravam no registro de accionistas.

75. Qualquer accionista que soffrer de [illegible] a respeito de quem qualquer tribunal competente tenha dado ordem competente, considerando-o como [illegible] quer symbolicamente ou por escrutinio por seus *bonis*, ou outra pessoa da natureza de um curador nomeado pelo referido tribunal, e esse curador ou outra pessoa, poderá votar por escrutinio por [illegible]

76. Nenhum accionista será habilitado a votar em assembléa geral sem que tenha pago todas as chamadas importancias devidas por elle relativamente [illegible] companhia.

77. Na votação por escrutinio, os votos poderão ser pessalmente ou por procuração.

78. O instrumento nomeando um procurador [illegible] pelo proprio punho do outorgante ou de seu [illegible] mente autorizado por escripto, ou, si o outorgante [illegible] ração, sellado com o sello commum ou pelo official publico ou procurador assim autorizado.

79. Nenhuma pessoa actuará como procurador [illegible] este a habilitada em seu proprio nome para votar na assembléa em que actuar como procurador, para agir naquella assembléa como procurador [illegible] ração.

80. O instrumento nomeando um procurador ou curador ou outra autoridade (si houver) ou uma certificado passado por tabellião de [illegible] rização, deverão ser depositados no escriptorio da [illegible] ca menos de 48 horas antes da hora em que a assembléa, na qual pretenda votar a pessoa [illegible] instrumento de procuração não será considerado [illegible] instrumento nomeando um procurador [illegible] decorridos 12 mezes da data de sua [illegible]

81. Um instrumento de procuração [illegible] fórma ou de qualquer outro modo approvado [illegible]

« Itabira Iron Ore Company Limited »

na qualidade de accionista da companhia [illegible] presente nomeio ..... como meu procurador [illegible] meu, e em meu nome, na assembléa geral ordinaria ou adiada (conforme fôr) da companhia [illegible] dia de ..... de 19 .... bem como em [illegible] da mesma. Em testemunho do que [illegible] dia ..... de ..... 19.....

82. Nenhum voto dado de accôrdo com [illegible] trumento de procuração será valido, não [illegible] cimento ou insanidade do outorgante, ou [illegible] ou da autoridade sob a qual a procuração [illegible] transferencia da acção a respeito da qual [illegible] comtanto que nenhuma intimação por escripto [illegible] insanidade, revogação ou transferencia, [illegible] pela companhia em seu escriptorio uma hora [illegible] de começar a assembléa ou adiamento no qual a procuração foi utilizada.

DIRECTORES

83. Até que de outro modo seja [illegible] em assembléa geral, o numero de directores [illegible] tres nem maior de dez. Os primeiros [illegible] Ham Beaumont Pease, Austin Edward [illegible] Francis Samuelson, Thomas Henry Carter [illegible] Bright Maclaren e Ion Hamilton Benn.

84. Emquanto o accôrdo n. 2 da cláusula [illegible] dum da associação ou qualquer outra [illegible] em vigor, Harris & Dixon, Limited [illegible] dous directores, e tambem se quando [illegible] fôr elevado a oito, o director do [illegible] numero de nove pela nomeação de um [illegible] se em qualquer tempo o numero de [illegible] terceiro nomeado por Harris & Dixon, Limited [illegible] que não seja por vaga natural, tal [illegible] então todas as vezes que o mesmo [illegible] cessará, *ipso-facto*, de ser director. [illegible] effeito:

a) Sujeito ás condições precedentes [illegible] nomeado por Harris & Dixon, Limited, em [illegible] força deste artigo (aqui chamado director [illegible] habilitado até resignar seu cargo, ou que [illegible] & Dixon, Limited para resignar, a exercer [illegible] accôrdo referido nesta clausula ou qualquer [illegible] estiver em vigor.

b) Um director Harris & Dixon não [illegible] seu cargo pelo turno ou ser tomado em [illegible] turno ou retirar-se dos directores, ou [illegible] cargo de outro modo que não seja [illegible] a pedido de Harris & Dixon, Limited.

c) Si quando qualquer director [illegible] cargo, quer por pedido como acima, ou por [illegible] mento ou de outro qualquer modo, Harris [illegible]

...io de duzentas libras esterlinas (£ 200) por anno e ...sterlinas (£ 250) por anno. Os directores tambem ...

...quer que sufficientes para pagar os dividendos pre... ...de sete por cento (7 %) sobre o capital integra... ...preferenciaes, a tal quantia que quando addicio... ...a dous e meio por cento (2 1/2 %) de taes lucros ...remuneração adicional será dividida entre elles ...

...ado em partes iguaes e ...

...for designado para executar serviços extraordi... ...qualquer natureza, ou para viajar, ou ir ou residir ...

...*de die in diem*.

...um mez, da data de sua nomeação, e se não o ...

...o esse pto a companhia resignar seu cargo.

...deição) ou nomeação:

...de director gerente, gerente ou administrador ...

...as despezas occorridas pela promoção, estabe... ...as condições ou disposições supra citadas, como ...

...Unido, quer em qualquer outra parte, e pode... ...erentes ou agentes, e poderão fixar seus ...

...directores poderão remover qualquer pessoa ...

...assim nomeada, e poderão substituir tal delegado, mas ...nenhuma pessoa de boa fé que negoceie sem aviso de tal revogação ou mudança será attingida por este acto.

91. A companhia poderá exercer os poderes com relação a ...(Consolidação) Act, 1908, secção 79, estes poderes serão outorgados aos directores.

...os directores em nome da companhia poderão organizar, para ser conservado em qualquer Colonia ...sub-registros de socios residentes na tal Colonia, e os directores poderão (sujeitos ás condições das Companies (Consolidação) Act. 1908, secção 34 e 35), estabelecer e modificar taes determinações ...do registro.

95. Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia ...*debentures, debentures-stock*, e outras garantias. Comtudo que, a ...companhia (de outro modo que não se a pelo capital por acções emittidas) sem prévia sanecção da companhia em assembléa geral, não ...directores poderão (sujeitos ás condições das Companies (Consolidação) Act, 1908, secção 34 e 35), estabelecer e modificar taes determinações ...do registro.

94 — Nenhum director ou candidato a director terá impossibilitado por seu cargo de contractar com a companhia nas quaes ...companhia, e no qual um director esteja de algum modo interessado, ...directo ou da relação fiduciaria pelo mesmo estabelecida. Fica, entretanto, estabelecido e é expressamente declarado que o facto de estar elle interessado deve ser por elle mesmo revelado em ...si esse interesse já existir, ou, em outro qualquer caso, na primeira reunião ...

...ordens, letras de credito, notas promissorias e outros instrumentos negociaveis, e todos os recibos por ...

95. Os directores cumprirão devidamente as estipulações da ...assumptos: «The Companies» (Consolidação) «Act» 1908, secção 26: ...especiaes e extraordinarias. «The Companies» (Consolidação) «Act» 1908, secção ...: — Registro ... e encargos e «debentures» e permittir a sua inspecção, e ...

96. Os directores poderão em qualquer tempo, e de vez em quando, ...tadores de «debentures» da companhia, durante tal ou taes periodos ...em cada anno) como os directores entenderem.

...

...

...

E cada director presente em qualquer reunião de directores ou commissão de directores assignará seu nome em livro preparado [illegible] assignatura, quer do presidente da assembléa ou pelo presidente no caso couber, será prova cabal e sufficiente dos factos ahi exarados.

DIRECTOR GERENTE

99. Os directores poderão opportunamente nomear um ou mais dentre elles para exercer ou exercerem as funcções de director gerente ou gerentes em taes termos, como julgarem conveniente, e um director assim nomeado emquanto o cujar esse cargo não será sujeito a retirar-se pelo turno, e não será levado em conta na contagem das retiradas por turno dos outros directores, mas sua nomeação será sujeita a determinação *ipso-facto* si deixar por qualquer razão de ser director, ou si a companhia em assembléa geral extraordinaria que seu direito [illegible] route tenha terminado.

100. A remuneração de um director gerente ou a de um director nomeado para o cargo de gerente será fixada pelos directores, e poderá ser por meio de salario, commissão, participação nos lucros ou todos ou por qualquer desses modos.

101. Os directores poderão confiar e conferir a um director gerente ou director nomeado para o cargo de gerente os poderes por elles exercidos como directores em taes termos e condições e com taes restricções como julgarem conveniente, e quer subsidiariamente quer com a exclusão de seus proprios poderes.

O SELLO

102. O sello da companhia não será affixado em qualquer instrumento, excepto autorizado em virtude de resolução da directoria e salvo no caso de certificados de acções, *stock* e acções *warrants* que será apposto na presença de dous directores pelo menos, e do secretario, ou qualquer outra pessoa que os directores [illegible] tenha sido apposto na sua presença.

TURNO DE 8 DIRECTORES

103. Na assembléa ordinaria que se realizará no anno de 1912, e nas assembléas ordinarias de cada anno subsequente, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não fôr multiplo de tres, então o numero mais approximado, mas não excedente de um terço, se retirará do cargo. Um director que se retirar em uma assembléa se manterá no cargo até o encerramento ou adiamento da assembléa.

104. Os directores a retirarem-se em cada anno serão aquelles que tenham estado mais tempo no cargo desde a sua ultima eleição, mas quando entre pessoas que se tornaram directores no mesmo dia os a retirarem-se (a menos que de outro modo tenha sido convidado entre elles) serão designados por sorte.

105. Um director que se retirar poderá ser reeleito.

106. A companhia na assembléa em que qualquer director resignar, da forma acima referida, preencherá a vaga por eleição, salvo se nessa assembléa, foi expressamente resolvido não preencheel-a.

107. Nenhuma pessoa, outra que não seja director, retirando-se em assembléa, salvo recommendada pelos directores para a eleição, será elegivel para o cargo de qualquer director em qualquer assembléa geral, salvo si nunca menos de tres nem mais de quatorze dias uteis, antes do dia marcado para a assembléa, houver sido dado ao secretario aviso por escripto, por algum socio devidamente habilitado a estar presente e votar na assembléa para a qual esse aviso foi dado, de sua intenção de propor tal pessoa para a eleição, e tambem aviso por escripto assignado pela pessoa proposta de sua condescendencia em ser eleito.

108. Si em qualquer assembléa em que uma eleição de directores deva ter logar, a vaga de director não fôr preenchida, tal director será considerado como tendo sido reeleito, salvo si em tal assembléa fôr expressamente resolvido não preencher tal cargo.

109—A companhia em assembléa geral poderá opportunamente augmentar ou reduzir o numero de directores, e poderá tambem determinar em que turno tal numero, augmentado ou reduzido, deverá deixar o cargo.

110—Os directores terão poder em qualquer tempo, e de tempos a tempos, de nomear qualquer pessoa qualificada para ser director, quer para preencher uma vaga casual ou como addição á directoria existente, mas de maneira que o numero total de directores não exceda em qualquer tempo ao numero maximo fixado por ou de accôrdo com estes estatutos. Qualquer director, assim nomeado, exercerá o cargo somente até a proxima seguinte assembléa ordinaria, e poderá então ser eligivel mediante reeleição.

111—A companhia poderá, em virtude de resolução extraordinaria, remover qualquer director antes de expirado o prazo de seu mandato, e poderá, por uma resolução ordinaria, nomear uma outra pessoa em seu logar; a pessoa, assim nomeada, será obrigada a retirar-se na mesma occasião como si [illegible] em que o director, em cujo lugar foi [illegible] eleito.

ACTOS DOS DIRE[illegible]

112 — O [illegible] podiente, proroga[illegible] ou de outra [illegible] sembléas como entenderem. As quaesquer assembléas serão resolvidas por [illegible] director poderá, e o secretario, a requisição de qualquer director poderá, em qualquer tempo, convocar uma assembléa geral a varios membros da directoria.

Não será necessario dar aviso [illegible] qualquer director que na occasião [illegible]

113. O *quorum*, necessario para as directores, poderá ser fixado pelos [illegible] fixes.

[illegible] quanto seu numero estiver reduzido a accôrdo com estes estatutos os [illegible] derão actuar para o fim de preencher corporação, ou convocar assembléas [illegible] para fins diversos, e poderão [illegible] referidos, quer ou não seu numero [illegible] mero fixado de accôrdo com estes directores.

115. Os directores poderão elegassembléa, e determinar o periodo cer esse cargo, mas si não se elegerem assembléa o presidente não estiver da hora marcada para realizar-se a escolherão um dentre elles para ser assembléa.

116. Uma resolução escripta, [illegible] na occasião [illegible] Rio [illegible] vocada e realisada.

117. Uma reunião de directores um *quorum*, será competente para discreções exerciveis pelos directores.

118. Os directores poderão excepto os de tomar emprestimos formadas de membro ou membros gorem convenientemente. Qualquer cevera seguir, no exercicio das funcções lamentos que lhe impuzerem os directores.

119. Uma commissão poderá reuniões, se já não tiver sido elepresidente não concorrer dentro hora marcada para a realisação poderão escolher um dentre sembléa.

120. A commissão poderá reunir lar suas reuniões, como entender. As qualquer reunião, serão resolvidas bros presentes, e, em caso de empate, ou voto decisivo.

121. Todas as resoluções tomadas ou de uma commissão de directores as funcções de director, serão tão vafosse regularmente nomeada ou tedirector, apezar de se reconhecer nomeação desse director, ou da pessoa que esse ou qualquer desses não essas funcções.

DIVIDENDOS E FU[illegible]

122. Os lucros ou outros [illegible] para dividendos serão applicados [illegible] do dividendos de acções (si houver) [illegible] ao dividendo, de accôrdo com seus [illegible] dades, e os lucros excedentes serão [illegible] dividendos e *bonus* das acções ordinabléa geral, poderá declarar dividendos.

123. Verificados os lucros da [illegible] dendos, o valor apreciado ou augmento [illegible] a mais do passivo, poderá ser [illegible]

124. Verificando-se a somma [illegible] houver) em qualquer tempo, [illegible] meio de dividendos, os directores [illegible] quaesquer bens da companhia [illegible] definitivamente verificado, poderão [illegible] nos preços porque quaesquer [illegible] panhia, ou de qualquer outra [illegible] sido vendidos ou realizados e [illegible] ou avaliações feitas por qualquer

...empregado da companhia ou não, e o valor ... em *bona fide*, no exercicio dos poderes que ... pelos estatutos, devem a taes bens da companhia acima referida, para os fins dos presentes ... considerados como sendo os valores delles, e os ...

... serão responsaveis de modo algum por qualquer ... possa ter commettido fazendo taes estimativas, ... qualquer de taes bens, supra citados, ou por ... valor de taes bens, si procederam *bona fide* exercendo em sua discreção, considerando valor razoavel para taes bens da companhia, que ... em risco, cujo valor era duvidoso e poderia ... que figurava sobre elles.

... dividendo será distribuido fóra dos lucros da ... (excepto premios obtidos na emissão de acções) ou ... uma declarada pelo directores.

... dividendo será declarado e pago de accôrdo com ... sobre as acções a respeito das quaes o divi... nenhuma somma paga sobre acções em adian...

... deste artigo, como paga sobre a acção. Todas ... são distribuidos e pagos *pro rata*, segundo as ... ou creditadas, como pagas sobre as acções du... mas se qualquer acção for emittida nos termos ...

... res poderão, opportunamente, pagar aos socios ... companhia.

... declarar qualquer dividendo os directores po... para fazer face a eventualidades, ou para a ... de qualquer divida ou responsabilidade ou como... reparar ou manter quaesquer obras, plantas e ... maquinaria, ou para igualar dividendos, ou para ... dos, e poderão, a sua discreção, empregar as ... desse modo como entenderem melhor, ou em ... lia, ou applical-as em outras transacções (que ... companhia). Os directores poderão tambem, ... transportar taes sommas, como melhor consi... os interesses da companhia.

... qualquer dividendo, ... nheiros pagaveis a qualquer socio, todas as ...

... maneira aqui mencionada ás pessoas habilitadas ... sobre avisos da companhia, conforme estes ...

... dividendo, *bonus* ou interesses vencerão juros ...

... ividendo, prestação de dividendo, *bonus* ou ...

... o suidores conjunctos, a qualquer um dos co... ... ar em vez de assignaturas ... estampadas ou lithographadas dos proprios ...

... o dividendo ou outras importancias relativas ...

CONTAS

... fará que se mantenha uma exacta conta...

... mencionados e livros pela companhia e ... em relação com os respectivos ... pessoas e negocios a que ... referem; e taes livros ficarão ... estabelecimento da companhia, ou em ... que os directores determinarem, e estarão sempre abertos á inspecção dos directores. Nenhum ... membro da companhia terá direito de inspeccionar ... qualquer conta ou livro da companhia, salvo si ... autorisado pelos directores ou pela assembléa geral.

... a companhia, em assembléa geral, uma demonstração exacta da conta de lucros e perdas, feita até a data, nunca maior de seis mezes antes da assembléa, e um balanço contendo um summario geral do capital, bens e responsabilidades da companhia, confeccionado sob titulos apropriados. Os directores, ao preparar-se cada ... Act. 1908, secções 90 e 91, tanto quanto essas secções forem applicaveis.

137. Cada balanço supra citado será assignado por dous directores e será acompanhado de um relatorio da directoria quanto ao estado dos negocios da companhia e a somma que ella recommenda para ser paga, por meio de dividendo aos socios e a somma (se houver), que a referida directoria propõe para ser levada ao fundo de reserva. Será tambem annexado ou será inserido ao pé uma referencia ao relatorio dos fiscaes, feito conforme as condições de fiscalisação, aqui contidas.

138. Uma cópia impressa da conta de lucros e perdas, balanço e relatorio da directoria, com uma antecedencia de sete dias da assembléa, serão entregues ou remettidos pelo Correio, com endereço registrado de cada socio e duas copias de cada um destes ... Departamento de acções e emprestimos da Bolsa de Londres.

FISCAES

139. A companhia, na primeira assembléa ordinaria, e em cada assembléa subsequente, nomeará um fiscal ou fiscaes para ... assembléa ordinaria.

140. Si a nomeação de fiscaes não fôr feita em qualquer assembléa ... do periodo precedente, a Junta do Commercio (Board of Trade) poderá, por solicitação de qualquer socio da companhia, nomear um fiscal da ... mesma fiscalisação, que ... pela companhia.

... qualquer director ou empregado da companhia não poderá ser nomeado fiscal da mesma.

142. Os primeiros fiscaes da companhia serão nomeados pelos directores antes da assembléa estabelecida pelos estatutos e, si forem assim nomeados, exercerão o cargo até á primeira assembléa ... pela companhia em conformidade com o seu poder de ... dos accionistas em assembléa geral, podendo, neste caso, os accionistas nessa assembléa nomear fiscaes.

143. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual no cargo de fiscal, mas, emquanto permanecer a vaga, o fiscal ou fiscaes sobreviventes poderão agir.

144. A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia, em assembléa geral, comquanto possa a directoria, antes da assembléa, regulamentar e nomear fiscaes para preencher vagas occorridas, ... temporariamente.

... salvo si qualquer accionista avisar a companhia da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de fiscal, aviso que será dado em prazo nunca menor de 14 dias antes da assembléa, e a companhia mandará uma cópia desse aviso ao fiscal demissionario e dará aviso disto aos socios dentro de sete dias, nunca menos, antes da assembléa, comtanto que, si depois de qualquer aviso da intenção de no... ... fiscal ... não for dado dentro ... pela companhia, ou em caso de ser dado dentro do tempo exigido por esta clausula, ser dado ao mesmo tempo que a communicação da assembléa.

146. Cada fiscal da companhia terá o direito de, em qualquer tempo, ... os livros, contas e escriptos da companhia, e terá ... os directores ... necessarios para o cumprimento de seus deveres de fiscaes.

147. Os fiscaes farão um relatorio aos accionistas a respeito das contas examinadas por elles e balanço submettido á assembléa geral da companhia, durante suas funcções, e mencionarão nesse relatorio:

... si obtiveram ou não todas as informações e explicações por ... pedidas.

... si, em sua opinião, o balanço ... no relatorio corresponde ... com os livros ... da companhia e com os ... que elles examinaram de accôrdo com ...

... e si, em sua opinião, a conta de lucros e perdas da companhia em ... assembléa geral é ou será clara para ... de modo qualquer accionista, e qualquer ... exhibido ... uma cópia do balanço, relatorio dos fiscaes, mediante uma despeza não excedente de seis pences por cada 100 palavras, como os directores determinarem.

AVISOS

149. Qualquer aviso ou documento poderá ser dado pela companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente ou em carta enviada pelo Correio, com porte pago, dirigida a elle, para o seu endereço registrado, conforme constar no registro de accionistas. No caso de possuidores conjuntos de uma acção, todos os avisos serão dados áquelle dos possuidores cujo nome figurar primeiro no registro de accionistas, e o aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores communs.

150. Qualquer accionista descripto no registro de socios com um endereço que não seja dentro do Reino Unido, e qualquer portador de acção *warrant* que respectivamente de tempos a tempos dê em á companhia um endereço dentro do Reino Unido para onde se lhes possa enviar os avisos, serão habilitados a receber os avisos no endereço indicado, mas salvo, como acima fica dito, nenhum socio descripto no registro de accionistas com endereço registrado dentro do Reino Unido estará habilitado a receber qualquer aviso da companhia.

151. Os directores poderão opportunamente exigir de qualquer portador de acção *warrant* que dê ou tenha dado um endereço segundo a forma mencionada no [illegible] *warrant* e para certificados de que elle foi ou ainda é o portador das acções *warrants* a respeito das quaes dá ou deu o endereço.

152. Qualquer aviso ou outro documento, si enviado pelo Correio, será considerado entregue quando a carta contendo o mesmo fôr posta no Correio, e para a prova do que foi elle dado bastará demonstrar que foi devidamente endereçado e entregue no Correio.

153. Qualquer aviso ou documento entregue ou enviado pelo Correio ao endereço registrado de qualquer socio, ou ahi deixado, como dispõem os presentes estatutos, embora tenha elle fallecido ou fallido, estando ou não a companhia avisada do seu fallecimento, será considerado ter sido devidamente feito com relação a qualquer acção registrada no nome do mesmo socio, quer individual quer conjuntamente, salvo si seu nome na occasião da remessa do aviso ou documento tiver sido retirado do registro como portador da acção, e essa remessa será para todos os fins considerada boa entrega do aviso ou documento a todas as pessoas interessadas na acção (quer em conjunto ou como pretendentes).

LIQUIDAÇÃO

154. Si a companhia fôr liquidada, o liquidatario poderá, com a sanecção de uma resolução extraordinaria dos contribuintes, dividir entre elles em especie o total ou qualquer parte do activo da companhia e poderá com igual sanecção depositar todo ou qualquer parte do activo como *trusts* em beneficio dos contribuintes, como os liquidatarios, como semelhante sancção julgarem conveniente.

INDEMNIZAÇÃO

155. Os directores, directores gerentes, agentes, fiscaes, secretario e outros funccionarios da companhia, na occasião, e os depositarios judiciaes (si houver) que então estiverem ligados a quaesquer negocios da companhia e qualquer delles, assim como qualquer de seus herdeiros, testamenteiros e curadores, serão indemnizados e garantidos pelo activo e lucros da companhia, de todas as acções, custas, gastos, perdas, damnos, e despezas em que elles ou qualquer delles ou quaesquer de seus herdeiros, testamenteiros ou curadores tenham ou possam ter incorrido ou soffrido em virtude de qualquer acto por elles praticado ou para que houverem concorrido, ou que omittirem no cumprimento de seus deveres ou supposstos deveres no exercicio de seus respectivos cargos ou funcções de depositario ou que tive em relação com esses deveres, salvo aquelles (si houver) em que respectivamente incorrerem ou soffrerem por sua propria negligencia voluntaria ou descuido, e nenhum delles será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencia ou descuido de outro ou outros dentre elles, nem pelo facto de tomar parte em recibos pela devida fórma, nem pelos banqueiros ou outras pessoas a quem forem ou possam ser entregues ou confiados dinheiros ou bens pertencentes á companhia para ser melhor guardados, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer caução sobre quaesquer importancias pertencentes á companhia, sobre cuja caução forem empregados ou emprestados dinheiros, nem por perdas, infelicidade ou damno resultante de qualquer das citadas causas ou que possam sobrevir na vigencia de suas respectivas funcções ou cargo de depositario ou referentes a essas funcções ou a esse cargo, salvo quando forem o resultado da sua propria negligencia voluntaria ou descuido, respectivamente.

Nomes, enderços e qualidades dos subscriptores

Austin Edward Harris, 81, Gracechurch Street, London—E. C., director de companhia.

Francis Samuelson, Beeckenbrough Hall, Thirsk, director de companhia, por seu agente Austin Edward Harris.

Thomas Henry Carlton Lovick, 81, [illegible] —E. C., director de companhia.

Walter Stowe Bright Mc Laren, 56, [illegible] S. W., membro do Parlamento.

John Roper Wright, Blachoyl, Glaston Hamilton Benn, 95, Lombard [illegible] Parlamento.

John William Beaumont Pease, [illegible] juiz de paz,

Datado neste trigesimo dia de [illegible] de todas as firmas acima, Maurice [illegible] Street, London, solicitador. Por copia, [illegible] assistente do archivista de companhias [illegible] tampilha ingleza de um shilling.

Nada mais continha ou declarava [illegible] bem e fielmente traduzi do proprio original [illegible] em fé do que passei a presente, que [illegible] cio e assigno nesta cidade do Rio de [illegible] 1911.—*Alfredo Pedro dos Santos*, tr[illegible] 1ª via sellada.

DECRETO N. 8.700 — DE [illegible]

Concede autorização á Ingersoll-Rand [illegible] na Republica

O Presidente da Republica dos [illegible] dendo no que requereram a Ingersoll-Rand [illegible] nyma, com sédo em Jersey, Estados [illegible] devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorizapany, para funccionar na Republica [illegible] sentou, mediante as clausulas [illegible] pelo ministro de Estado da Agricultura [illegible] ficando a mesma companhia obrigada [illegible] exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de [illegible] e 23º da Republica.

Clausulas que acompanham o [illegible]

I

A Ingersoll-Rand Company, [illegible] tante no Brazil com plenos e illimitados [illegible] definitivamente resolver as questões [illegible] o Governo, quer com particulares, [illegible] ceber citação inicial pela conservação [illegible]

II

Todos os actos que praticar no [illegible] mente ás respectivas leis e regulamentos [illegible] tribunaes judiciarios ou administrativos [illegible] algum, pessa a referida companhia [illegible] limitada em seus estatutos, e [illegible] do base para qualquer reclamação [illegible] obras ou serviços a que elles se [illegible]

III

Fica dependente de autorização [illegible] que a companhia tenha de fazer [illegible] Ser-lhe-ha cassada a autorização [illegible] se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização [illegible] cipio de achar-se a companhia sujeita [illegible] regem as sociedades anonymas [illegible]

V

A infracção de qualquer das [illegible] commina a pena especial, será [illegible] de réis (1:000$) a cinco contos de réis [illegible] dencia, com a cassação da autorização [illegible] virtude do qual baixam as presentes [illegible]

Rio de Janeiro, 21 de junho [illegible]

...do, tendo sido presente ao respectivo conservatorio da praça do Rio de Janeiro, por documento ... Commercial da Capital Federal etc.:

... presente, que me foi apresentado um documento ... lez afim de o traduzir para o vernaculo ... ão do meu officio o cuja traducção é a

TRADUCÇÃO

... ro, da *Ingersoll Rand Company*, seu verdadeiro e ...

... conveniente dos negocios, e demittir esses empre- ...

... acções, titulos, ou outras obrigações de qualquer ... virtude de generos vendidos ou entregues, serviços ...

... sar notas, cheques e letras do cambio para co- ... e da mesma companhia.

... inquer outra pessoa qualquer para por elle agir ... e agente desta companhia em todo o territorio do ...

... petido; e com plenos poderes para cancellar o ... procuração outorgada por elle, ou anteriormente ... companhia a qualquer pessoas para agir como seu ... Brazil.

... Terence Parker, como gerente.

... commum da Ingersoll Rand Company.

... strumento por parte da companhia.—*L. C. Du...* lico—Condado de Nova York.

... mento annexo, era por occasião do receber

Nova York, morador no mesmo conselho, ... parte ...

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o ... —Por William F. Schneider, *A. L. Magnes*.

... consulado.

... York, aos 10 de maio de 1911.— ...

... estampilha federal de 1$000.

...

TRADUCÇÃO

Nós abaixo assignados, para o fim de constituirmos uma corporação ... Nova Jersey, denominado «Lei concernente a corporações (Revisão de 1896)» (An Act Concerning Corporations (Revision of 1896) ... supplementos, ... declaramos o seguinte:

... companhia é The Corporation Trust Company.

... parte delles.

2. Explorar ... referencia ou garantindo por força de cartas patente dos Estados ...

de toda a sorte; e usar, exercitar, desenvolver, outorgar licenças referentes a qualquer dessas marcas de fabrica, patentes, licenças, concessões, processos ou outros favores similares e aproveital-os bem como fazer o mesmo com respeito a bens, direitos e informações adquiridas por esta fórma, e tendo em vista a exploração e desenvolvimento dos mesmos, explorar negocios de manufactura ou outros, que a companhia possa considerar uteis ou convenientes, directa ou indirectamente para a realização desses fins.

4. Adquirir a freguezia, os direitos e bens de toda a sorte e chamar a si todos ou parte dos activos e responsabilidades (activo e passivo) de qualquer pessoa, firma, associação ou corporação e pagal-os em dinheiro, titulos da companhia, obrigações ou de outra fórma.

5. Adquirir por compra, subscripção ou de outra fórma, interessar e possuir ou dispor de titulos, obrigações ou quaesquer outros titulos de qualquer corporação constituida ou que venha a estiver interessada ou que explorar um ou mais dos generos de negocios, fins, objectos ou operações supra indicados, ou que possuir quaesquer bens das especies já citadas ou de qualquer outra corporação estrangeira ou nacional já existente ou que se organizar futuramente; e emquanto estiver de posse destes titulos, acções ou outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilegios resultantes da posse dos mesmos, e exercer todos e quaesquer direitos de voto sobre os mesmos titulos, e vender, ceder, circular, hypothecar ou dispor de qualquer outro modo dos mesmos.

6. Emittir suas acções, titulos e outras obrigações em pagamento de bens, incluindo acções e outras obrigações que possam ser compradas ou adquiridas por ella; hypothecar ou garantir [illegible] no Correio. [illegible] mesmos por ella ou em que possa estar interessada, garantir quaesquer titulos, garantias ou outras obrigações por ella emittidas ou assumidas, garantir dividendos, titulos, contractos ou outras obrigações.

A companhia terá poderes para escripturar seus livros, salvo disposição em contrario, de lei, no todo ou em parte fóra do Estado de New Jersey, e opportunamente explorar seus negocios em todos os seus ramos e ter um ou mais escriptorios, e possuir sem limite, comprar, hypothecar e ceder bens moveis ou immoveis fóra do Estado de New Jersey em todos e quaesquer dos differentes Estados, territorios e dependencias dos Estados Unidos e no Districto de Columbia e em todos e quaesquer paizes estrangeiros.

Quarto: O capital total autorizado em acções da companhia é de 15.000.000 de dollars dividido em 150.000 acções do valor, ao par, de 100 dollars cada uma. Desse capital—acções autorizado, total, 50.000 acções, na importancia de 5.000.000 de dollars, constituirão os titulos preferenciaes e 100.000 acções, no valor de 10.000.000 de dollars, constituirão as acções communs (ordinarias). Opportunamente os titulos preferenciaes e as acções communs poderão ser augmentados na conformidade da lei e os ditos titulos preferenciaes e acções ordinarias, fixados no presente, e qualquer augmento devidamente autorizado de uma ou de ambas as classes de titulos, poderão ser emittidos nas quantias e proporções, e do modo que fôr determinado pela directoria e conforme fôr permittido por lei.

Os possuidores dos titulos preferenciaes terão direito de receber do excedente ou dos lucros liquidos da companhia, á medida que fôr declarado, um dividendo á taxa de 6 %, porém nunca a taxa superior, por anno, pagavel semestralmente. Os dividendos sobre os titulos preferenciaes serão cumulativos e pagaveis antes de ser pago qualquer dividendo sobre as acções ordinarias: de modo que, si em um anno qualquer não forem pagos dividendos na importancia de 6 % sobre elles, a differença para menos será paga aos mesmos antes de se pagar qualquer dividendo sobre as acções ordinarias: fica entendido, comtudo, que si os titulos preferenciaes forem augmentados futuramente, a taxa de dividendo sobre esse augmento será a taxa, nunca superior a 6 % ao anno, que fôr estabelecida na resolução dos accionistas da companhia que autorizar esse augmento.

Sempre que todos os dividendos cumulativos sobre os titulos preferenciaes correspondentes a todos os annos anteriores houverem sido declarados e se tiverem vencido e a prestação semestral accrescida do anno corrente houver sido declarada e a companhia houver pago essos dividendos cumulativos correspondentes a os annos anteriores e a prestação semestral accrescida, ou houver reservado do excedente seu ou dos seus lucros liquidos quantia sufficiente para o pagamento dessas verbas, a directoria poderá declarar dividendos sobre os titulos ordinarios (acções ordinarias) a pagar então ou de futuro do excedente que restar ou dos lucros liquidos.

No caso de liquidação ou de dissolução ou liquidação voluntaria ou involuntaria da companhia por qualquer causa, os possuidores de titulos preferenciaes terão direito ao pagamento integral de suas acções ao par e dos dividendos cumulativos não pagos, antes de ser paga qualquer importancia aos possuidores de acções ordinarias; e depois de pagos os possuidores de acções preferenciaes do valor de suas acções ao par e dos dividendos cumulativos a pagar sobre as mesmas, o restante do activo e dos fundos será dividido e pago aos possuidores de acções ordinarias na proporção de suas partes respectivas.

Em todas as eleições de directores preferenciaes ou communs terá direito a votar [illegible] corresponderem precisamente ao numero de [illegible] pelo numero de directores a eleger, e poderá votar a um só director, ou distribuil-os entre o numero de dous ou mais delles, como entender.

Quinto: Os nomes e direcções postaes [illegible] numeros de acções separada e respectivamente [illegible] sente acto pelos incorporadores [illegible] valor total subscripção, sendo [illegible] mil dollars, que é [illegible] acções com que a presente companhia [illegible] seguintes:

Nome	Endereço postal	Nº [illegible]
Willian L. Saunders	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2
George Doubloday	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2
George R. Ebler	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	[illegible]
Lawrence H. Shearman	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2
Edward A. Hackett	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	[illegible]
Theodore Dwight Smith	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	[illegible]
Gale H. Carter	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersey.....	2
Ygnacio C Denman	15 Exchange Place Cidade de Jersey, New Jersy.....	1

6.º O prazo da companhia será perpetuo.

7.º O numero de directores da companhia será [illegible] a oito, seja qual fôr o caso, e poderá ser [illegible] quentemente diminuido do modo que fôr determinado por estatutos. No caso de augmento do numero de directores adicionaes serão eleitos do modo [illegible] disposto nos estutos.

A companhia terá poderes em qualquer [illegible] respeito á classificação da directoria [illegible] rem considerados necessarios e convenientes [illegible] sificação.

No caso de vaga na directoria, os [illegible] voto affirmativo de uma maioria na [illegible] um successor para exercer essas funcções [illegible] ao director cujo logar vier occupar e [illegible]

A directoria terá poderes para reunir [illegible] do Estado de Nova Jersey, no logar ou [illegible] forem designados pelos estatutos ou pela [illegible]

Conforme a autorização conferida pela [illegible] do Estado de Nova Jersey, votada em [illegible] dando o art. 17 da lei relativa a [illegible] qualquer acto que anteriormente exigia [illegible] de dous terços 2/3 das acções, em qualquer [illegible] dado o aviso ou que exigia que o [illegible] fosse archivado, possa ser praticado [illegible] vado, dos possuidores de dous terços [illegible] dessa assembléa; pessoalmente ou por [illegible] consentimento ou approvação de uma maioria [illegible] titulos (acções) da companhia em circulação [illegible] exigido por fórca do disposto em [illegible] quer acto expresso nos mesmos ou [illegible]

Qualquer funccionario eleito pela [illegible] nuido em qualquer occasião, com ou [illegible] tivo de dous terços de toda a directoria [illegible] nario ou empregado possa ser exonerado [illegible] ou sem causa, por voto da directoria [illegible] ou funccionario superior a quem [illegible] xonerar, por lei ou por voto da [illegible]

A directoria, pelo voto affirmativo [illegible] directoria poderá nomear do seu seio [illegible] cuja maioria constituirá *quorum*; e [illegible]

accionista terá direito de examinar contas, livros ou documentos da corporação a não ser de accordo com o disposto nas leis ou ordenado pela directoria ou por uma resolução dos accionistas.

Tudo que o aviso dessa alteração ou regeitar seja incluido na convocação da assembléa.

Senhor, mil e novecentos e cinco.—*William L. Sandiver.*—*George Frederick ...*—*George R. Elder.*—*L. H. Sherman.*—*Edward A. Hackett.*—*Theodore Dwight Smith.*—*Galo H. Carter.*—*Ygnacio C. Denman.*

Sherman, Edward A. Hackett, Theodore Dwight Smith, Galo H. Carter e Ygnacio C. Denman, que reconheço serem as pessoas

YORK.

dado de Hudson neste dia trinta e um de maio d

na.—*John Rotherfeld*, escrivão.—Archivado e registrado.

ção do artigo 4º do mesmo, e que os attestados constantes

mesmo.

mesmo.

Geral.

consul.

estampilhas do sello Federal de valor collectivo de 2$100.

L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancellaria da Secretaria da Relações Exteriores do Brazil.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Persilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, assistiu hontem, no salão da Associação dos Empregados no Commercio, á conferencia da escriptora portugueza Sra. D. Olga Moraes Sarmento.

O Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, representará hoje S. Ex. na ceremonia religiosa, que se realizará na igreja anglicana, em commemoração da coroação de S. M. Jorge V, rei da Inglaterra.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. senador general Pinheiro Machado.

Com o Exmo. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito municipal.

Esteve hontem no Palacio do Governo, em visita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, ministro do Brazil em Berna.

Estiveram hontem, pela manhã, no Palacio do Cattete os Srs. senador Augusto de Vasconcellos e general Jacques Ourique.

Uma grande commissão de officiaes da Guarda Nacional, chefiada pelo Sr. marechal Olympio da Silveira, commandante superior, foi hontem ao Palacio Guanabara agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. ao quartel da mesma corporação no dia 18 do corrente, por occasião da conferencia feita pelo Sr. coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida.

O parque do Palacio do Cattete está franqueado ao publico hoje, das 6 1/2 ás 10 horas da noite, tocando alli a banda de musica do Corpo de Bombeiros.

Por falta de numero não houve hontem sessão nas duas casas do Congresso Nacional.

O Senado reunir-se-ha amanhã em sessão secreta para tomar conhecimento das ultimas nomeações feitas pelo Governo para o corpo diplomatico.

A Mesa da Camara dos Deputados officiou hontem ao Sr. ministro do Exterior, pedindo-lhe que transmitta ao Parlamento da Inglaterra o voto de congratulações que, por motivo da coroação do rei Jorge V, aquella casa do Congresso Nacional approvou na sua sessão de quinta-feira ultima.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Drs. Pires Farinha, Juliano Moreira, Theodoro de Carvalho e Leonel Filho.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado do Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, visitará amanhã, ás 8 1/2 horas da manhã, no Engenho de Dentro, o edificio do antigo hospital de variolosos suburbano, que vae ser aproveitado para a installação da nova colonia de alienadas.

Foi naturalizado brazileiro, o allemão Camillo Blun, residente no Amazonas.

O Sr. ministro da Justiça foi hontem convidado pelo Sr. José de Vasconcellos para assistir, terça-feira proxima, ás 8 1/2 horas da noite, no salão do Museu Commercial, a conferencia que vae realizar sobre a cura da morphéa, da tuberculose e da syphilis.

Em resposta a uma consulta do ministro da Guerra, sobre o facto de haver o director do Gymnasio S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, recusado acceitar instrucção militar no seu estabelecimento, o Sr. ministro da Justiça declarou que, a vista das disposições da vigente lei organica do ensino e attendendo ao pensamento que dictou a reforma dos estabelecimentos de ensino superior e do fundamental da Republica, não póde o ministerio a seu cargo dar providencia de especie alguma no caso occurrente. Accrescentou S. Ex. que sómente o Ministerio da Guerra poderá verificar, interpretando o regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, si ha meio de compellir os institutos particulares de ensino a respeitar o dispositivo do artigo n. 170 do mesmo decreto.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao seu collega das Relações Exteriores que, por falta de verba, deixa de acquiescer ao convite feito por S. M. o Rei dos Helenos, por intermedio da legação de Hespanha nesta Capital, para que o Governo do Brazil se faça representar officialmente no 16º Congresso Internacional de Orientalistas, a reunir-se em Athenas, de 7 a 14 de abril de 1912.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao Sr. ministro das Relações Exteriores ficar sciente de ter o Governo Portuguez accedido á solicitação da legação do Brazil em Lisboa, para que [illegible] serviço da Armada.

Ao Supremo Tribunal Federal restituirão-se [illegible] do capitão-tenente [illegible] de Oliveira Rocha.

O Sr. ministro da Marinha [illegible] que D. Elisa Cam[illegible] melhoria á sua [illegible]

Foi prorogada, [illegible] concedida ao 1º tenente [illegible] nista, Domingos [illegible]

Inauguraram-se, [illegible] Lage, os serviços [illegible]

Tendo a legação [illegible] muizar a coroação [illegible] vido mandar [illegible] na Igreja Anglica[illegible] 11 horas da manhã [illegible] da 9ª região [illegible] Dr. chefe do Depa[illegible] terminou que [illegible] João, [illegible] meia da manhã, [illegible] navios de guerra [illegible]

Pelo quartel [illegible] foi mandada [illegible] tegeca, a co[illegible] Força Policial [illegible] apurar a ver[illegible] pelo soldado [illegible] praças daquel[illegible] do officio do ex[illegible]

O Sr. ministro [illegible] pelo Sr. deputado [illegible] do Sr. Dr. Ol[illegible] Estado do Rio [illegible] que o mesmo [illegible] e companhia [illegible] no dia 30 do [illegible] local destinado [illegible] plantio de cana[illegible]

O Sr. ministro [illegible] os trabalhos [illegible] S. Francisco at[illegible] director tech[illegible] de Janeiro [illegible] levado a effe[illegible] qual já exis[illegible]

O Sr. ministro [illegible] gonhas o se[illegible] [illegible] [illegible] [

...ria do Serviço de Protecção ao ...alização de Trabalhadores Nacio... ...m do inspector em S. Paulo o ...legramma, relativo á marcha do ...ferido Estado:

...RANDE DO PARANAPANEMA, 22 de ...negue: ainda a tempo de impe... ...s contra o aldeiamento do ... Os moradores de Platina (São ... ...pedição para a organização de uma ... os indigenas, a pretexto de ... parecido um homem nas mattas, ... attribuem aos indios á vista do ...encontrados, junto a uma arvore, ... e mais objectos do individuo ... pereira, quando a opinião mais ... melhores pessoas do logar é ... em fora accommettido de um ...ncura, pois de ha muito apre... ...es de alienação mental, haven... ... de embrenhar-se na floresta, ...

...grammma do acampamento de ..., communicando que logo ao ... foz musica com grammophone, ...phona, mas só pela madrugada, ...intensissimo, os indios se ap... ...do acampamento, manifestando ... por meio de assobios prolon... ... nossos interpretes fallaram ... explicando em voz muito alta ...ções. Hontem foram collocados ...tes nos logares convenientes ... ...spero melhores resultados ... da noite ... afim de ...ntir. Vou deixar José China ...mento em Campos Novos ... seguir com destino a Hector ...ções. — *Rebello*, inspector.»

...mo inspector recebeu a re... ...oria o seguinte telegramma, ... de factos occorridos no Pa...

...NDE DO PARANAPANEMA, 22—Fui ... vista repentinamente pelo en... ...delegado da Sorocabana, ...m as melhores relações. ... informações de uma horrorosa ... pelos moradores de Santo ... ...ão do aldeiamento do Rio das ...são de uma batida organiza... ... pacifico e são os mesmos ... em S. Paulo o foram por nos ... ...sanha dos miseraveis assassi... ...velho, já ferido, ultimo so... ...-se á agua, mas os bandi... ...

Faltam-me expressões ... tão monstruoso crime, que, ... commovido, vos communico, ...ssaria punição, para honra ... e em desaffronta da so... ... pela vida do meu indio An... ...feira ha pouco para lá e a ... ...aulo, consegui arrancar da ... de tantos desvelos. Telegra... ...or do Paraná scientificando-o ... ...

Bernardo de Souza Franco Guahyba.—Mantido o despacho.

Dr. José Pinto Rodrigues de Brito.—Indeferido.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

A brigada mixta dá o official para ronda.

A brigada estrategica dá os officiaes para auxiliar o superior de dia á guarnição e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

O serviço para amanhã no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Samuel Barreiros.

A brigada estrategica dá os officiaes para dia no quartel geral da 9ª região, auxiliar do superior de dia á guarnição e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Corintho Castanho.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Tocarão hoje das 6 horas da tarde ás 9 da noite, na praça Sete de março e Jardim da Gloria, duas bandas de musica dos corpos da 1ª brigada estrategica.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia, capitão Badaró.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Bernardino.

Prado Derby Club, um official do regimento de cavallaria.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda e visita, alferes Reis.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Pomfim e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, tenente Sá Peixoto; na Caixa de Conversão, alferes Cordeiro, ambos do 1º regimento; no Thesouro, o tenente Barbosa e na Caixa de Amortização, o tenente graduado Horacio, ambos do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente Bastos; no 2º, tenente Cunha; e no de cavallaria, capitão Arlindo.

Promptidão no 2º regimento, alferes Lucena e no de cavallaria, alferes Junqueira.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 10 praças para o Prado Derby Club, 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará 15 praças para o Prado Derby Club, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Prado, o alferes Daniel.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Força Policial é este:

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força, capitão Proença.

Medico de dia, tenente Dr. Ayres.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno do dia, alferes honorario Madeira.

Ronda aos theatros, alferes Machado Filho.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, tenente Dantas.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas nos 1º, 3º e 5º districtos, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Roque; na Caixa de Conversão, alferes Alcibiades; na Caixa de Amortização, alferes Telles, e no Thesouro, alferes Ferrar, ambos do 2º regimento, e no quartel central, um inferior do mesmo regimento.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas com um official subalterno, o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais o que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais o que se pedir.

Uniforme: 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 24

Rio Grande do Sul — Vapor inglez *Gibraltar*, commandante R. Barker.

Genova e escalas — Paquete italiano *Macrité*, commandante Sorisio.

Porto Alegre e escalas — Paquete *Rajaba*, commandante Roberto Mac Neill; passageiros: tenente Benigno Fogaça, João Brazil, Carlos Brazil, Sebastião Lemos; tenente Augusto Sá Bruno, Maciel, Joanna Garibaldi, Constancia Portella e familia, coronel Nicanor Gonçalves e Ernesto Gonçalves e familia, Thiago da Costa, José Lino Ramos, Arthur de Sá Teixeira e senhora, Euclides da Costa, Laurindo Cruz e senhora, Maria Estancia Ayello, Vitruvio Marcondes, M. Aquino e familia, Carlos de Souza e senhora, Otto Schuback, Gustavo de Oliveira, João Tobias e familia, Dr. Guedes de Mello, Claudio do Leinos, tenente Carlos Gomes, tenente Eugenio Ferreira, Benjamin Martins, João de Almeida e um filho, Manoel Gonçalves Cruz, Monteiro Albergaria e 95 em 3ª classe.

SAHIDAS

Falmouth — Barca allemã Hils.

Buenos Aires e escalas — Paquete commandante [illegible]

Hamburgo e escalas — Sant'Anna, commandante [illegible]

Cabo Frio — Hiate [illegible] tre F. Mello G. Nunes.

Cabo Frio — Hiate [illegible] mestre Antonio Cor[illegible]

Santos — Paquete [illegible] commandante Froelich[illegible]

Antuerpia e escalas — *Orion*, commandante [illegible]

Manáos e escalas — *Paraense*, commandante [illegible] geiros: 80 em 1ª classe e [illegible]

Santos — Paquete allemão Bandan e Baars; pa[illegible]

Porto Alegre e escalas — commandante, Bowen; pa[illegible] 1ª classe e 642 em 3ª.

VAPORES QUE [illegible]

Amsterdam e escs., [illegible]
Portos do sul, *Rio Grande*, [illegible]
Hamburgo e escs., *Pa[illegible]*
Southampton e escs., [illegible]
Havre e escs., *Pampa*, [illegible]
Santos, *Itassucê*, [illegible]
Rio da Prata, *Cordoba*, [illegible]
Rio da Prata, *Asturias*, [illegible]
Portos do norte, *Rio Grande*, [illegible]
Portos do sul, *Florida*, [illegible]
Portos do sul, *Sirio*, [illegible]
Portos do norte, *Itaúna*, [illegible]
Genova e escs., *Piemonte*, [illegible]
Portos do sul, *Rio Grande*, [illegible]
Gothemburg e escs., [illegible]
Portos do norte, *Cuyaba*, [illegible]
Portos do sul, *Itaúna*, [illegible]
Rio da Prata, *Cuyaba*, [illegible]
Trieste e escs., *Sardegna*, [illegible]
Santos, *Pernambuco*, [illegible]

Em julho:

Antuerpia e esc. *Rio Grande*, [illegible]
Hamburgo e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Norfolk, *Ponteora*, [illegible]
Callão e escs., *Oroya*, [illegible]
Liverpool e escs., *Oroya*, [illegible]
Rio da Prata, *Magdalena*, [illegible]
Santos, *Eclanyi*, [illegible]
Santos, *Troyá*, [illegible]

VAPORES QUE [illegible]

Caravellas e escs., [illegible]
Rio da Prata, *Zeelandia*, [illegible]
Portos do sul, *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
S. Fidelis e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Santos, *Aracaty*, [illegible]
Hamburgo e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Villa Nova e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Bahia e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Pará e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Portos do sul, *Rio Grande*, [illegible]
Southampton e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Trieste e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Genova e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Hamburgo e escs., *Rio Grande*, [illegible]
Portos do norte, *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]
Laguna e escs., *Rio Grande*, [illegible]

Em julho:

Portos do norte, *Rio Grande*, [illegible]
Rio da Prata, *Rio Grande*, [illegible]

... 7 3
... 4
... 5
... 5
... Oronas..... 5
... Brasilia 5
... 6
... n.)..... 0

... Correios expedirá ... malas e pequenos pacotes:

... Rio da Prata, ... e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da tarde, cartas para o ... 1/2, ditas com porte duplo ... até ás 12, e objectos ...

... para S. João da Barra, ... impressos até ás 11 horas da manhã, ... para o interior até ás 11 1/2, ... até ás 12, e objectos ... 12.

... para Colonia do Cabo, ... impressos até ás 11 horas da ... para o exterior até ás 12 e ... até ás 10.

... Bank, para Santos e mais ... impressos até ... manhã, cartas para o interior até ... com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de ...

Pelo *Pongo*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Alcantara*, para Santos, Bahia Blanca, Puerto Madryn, Punta Arenas e Chile, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Arlanza*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1, e objectos para registrar até ás 11.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Foram sepultadas no dia 7 de junho de 1911, 71 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	24
Estrangeiras.....	10
	34
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	8
	34
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	10
	34
Indigentes.....	10

No dia 8, 50 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	43
Estrangeiras.....	7
	50
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	22
	50
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	21
	50
Indigentes.....	18

No dia 9, 51 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	41
Estrangeiras.....	10
	51
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	33
	51
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	25
	12
Indigente.....	12

... de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 18 de junho de 1911.

Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
...	20.1	12.8	73	2.3	NW	2	C. SK	Nevoeiro tenue bai o
...	20.0	12.6	72	2.0	NW			
...	19.9	12.2	71	1.8	NW			
...	19.6	11.5	68	1.2	S	1	CS. C	
...	19.8	12.0	70	2.5	NNW			
...	19.5	10.2	60	5.6	NW			
...	20.9	9.3	50	7.7	NNW	9	C. CK. C3	
...	21.0	9.6	51	4.8	NW			
...	21.0	9.8	50	6.2	NW	8	C. CS. K	
...	21.1	10.9	55	4.0	NNW	3	C. CK	
...	21.2	10.6	47	2.6	N			
...	21.6	10.1	44	5.0	N	4	C. CK	
...	20.9	10.8	13	5.0	NNE	4	C. CK	
...	20.9	8.5	38	6.3	N			
...	20.2	10.1	41	3.3	N	8	CK. C. KN	
...	23.4	9.1	36	1.7	NNE	9	CS. S. SK	
...	25.8	11.4	46	1.2	NNE			Nevoeiro baixo
...	25.0	12.0	50	1.3	NW			» »
...	24.4	11.9	52	0.0	Calmo	0	Limpo	» »
...	23.8	12.0	55	0.0	Calmo			» »
...	22.5	12.8	64	2.3	NW			
...	22.0	12.6	64	2.5	NW	0	Limpo	
...	21.7	12.8	65	1.4	NW			
...	22.1	12.4	63	2.4	WNW			
... 75	22.74	11.22	55.4	3.1		4.4		

... maxima 25.8 ás 2 hs. e 50 m. p. m.; minima, 19.1 ás 5 hs. e 20 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 5.5. Ozonas ... a., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 7 hs. ,47=7 hs. 28 m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações simultaneas a 0h de Greenwich (9h 07m a. r. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Ev...
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/	
Belém	764.1	25.3	30.7	20.5	21.2	ENE	2	Quasi limpo		
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	1	Meio nublado		
Recife	764.9	26.4	[illegible]	21.1	[illegible]	Calmo		Quasi limpo		
Aracajú	765.8	23.9	26.6	22.7	19.6	NE	5	Nublado		
S. Salvador	766.4	24.4	[illegible]	21.7	18.1	S	4	Meio nublado		
Ondina	765.7	21.1	27.7	22.1	17.7	Calmo		Nublado		
Caetité	763.3	19.6	26.3	13.5	13.6	E	1	Limpo		
Montes Claros	[illegible]	15.1	[illegible]	7.1	11.6	Calmo		Meio nublado		
Franca	[illegible]	[illegible]	15.1	[illegible]	[illegible]	Calmo		Meio nublado		
Ribeirão Preto	768.2	12.0	17.0	13.7	10.2	Calmo		Nublado		
Barbacena	[illegible]	14.4	[illegible]	12.9	10.8	Calmo		Nublado		
Juiz de Fóra	767.6	14.4	17.4	13.8	11.1	Calmo		Nublado		
S. Carlos do Pinhal	769.4	7.8	16.0	4.8	7.9	Calmo		Nublado		
Rio Claro	768.8	10.4	17.0	9.5	9.3	W	2	Limpo		
S. Paulo dos Agudos	767.7	14.8	17.0	11.0	10.6	Calmo		Nublado		
Piracicaba	768.9	8.2	21.8	8.0	7.9	Calmo		Quasi nublado		
Capital (Rio)	[illegible]	17.4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo		Nublado		
Campinas	768.0	10.7	16.1	10.3	8.9	SW	3	Nublado		
Taubaté	767.2	12.2	14.0	12.4	9.6	Calmo		Quasi nublado		
Tatuhy	769.0	7.2	17.0	4.4	7.4	Calmo		Nublado		
S. Paulo	[illegible]	9.0	15.4	10.2	7.9	NW	1	Quasi nublado		
Muzambinho	768.0	11.1	17.0	13.0	9.1	Calmo		Meio nublado		
Goyaz	765.9	20.6	24.2	18.2	12.1	S	1	Meio nublado		
Pinheiro	[illegible]	14.6	15.4	14.3	11.0	SW	1	Nublado		
Ouro Preto	[illegible]	11.2	[illegible]	[illegible]	11.2	Calmo		Nublado		
Rezende	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	2	Meio nublado		
Campos	767.2	18.3	22.0	20.0	14.1	SW	2	Nublado		
Theophilo Ottoni	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo		Nublado		
Fernando Noronha	763.4	25.4	26.5	22.5	18.8	SE	4	Quasi nublado		
Porangaba	764.2	26.5	27.8	14.0	22.2	SE	2	Quasi limpo		
Iguatú	763.9	27.4	33.4	15.4	17.4	E	1	Quasi nublado		
Campina grande	762.8	20.2	23.1	18.2	16.6	NE	3	Meio nublado		
Santos	769.9	16.0	16.2	14.9	10.9	Calmo		Meio nublado		
Faxina	768.8	11.8	18.0	2.0	9.3	Calmo		Limpo		
Iguape	768.9	12.0	17.6	9.8	9.7	NW	5	Quasi limpo		
Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	1	Meio nublado		
Paranaguá	767.6	14.0	14.0	10.0	7.8	SW	6	Quasi limpo		
Florianopolis	765.8	9.7	14.2	8.2	6.9	Calmo		Limpo		
Santa Maria	761.5	13.8	20.0	7.0	10.0	Calmo		Meio nublado		
Porto Alegre	761.5	8.5	13.1	6.9	6.6	W	4	Meio nublado		
Cordoba	772.5	2.0	16.0	00.0	5.3	Casmo		Limpo		
Bagé	767.9	9.4	15.5	8.3	7.7	SE	3	Nublado		
Rio Grande	763.6	8.6	13.5	4.9	6.7	W	5	Meio nublado		
Brusque	763.5	8.2	17.0	2.0	3.8	SW	2	Limpo		
S. Luiz	—	6.8	11.8	4.1	6.5	W	1	Meio nublado		
Jaguarão	757.2	8.8	13.2	2.0	6.7	W	4	Quasi limpo		
Corrientes	—	4.3	22.0	1.5	5.2	W	2	Meio nublado		
Uruguayana	[illegible]	9.0	16.5	6.0	6.5	Calmo		Meio nublado		
Cachoeira	761.6	7.8	13.0	2.0	7.2	NW	4	Limpo		
Pelotas	[illegible]	10.1	[illegible]	2.1	9.1	W	6	Nublado		
Rosario	770.3	4.0	13.0	00.0	5.1	W	6	Quasi limpo		
Montevidéo	[illegible]	9.0	10.0	9.0	6.6	S	8	Nublado		

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fóra, Campos, Ouro Preto, Muzambinho, Santos e Araçatuba choveu [illegible]. Em Agudos e S. [illegible] Em Ribeirão Preto, Barbacena e Campinas choveu horas depois de meio-dia. Em Santa Maria e S. Paulo [illegible] Em S. Luiz, S. Carlos e Faxina geou esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guaporé com 1.1 5 e em Rosario e Cordoba [illegible]

As observações com este signal + são de hontem.

Secção de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas [illegible] de Greenwich [illegible] do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do ceu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Ás 9 horas	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
[illegible]	—	18.1	25.0	18.1	15.0	W	3	Nublado		Mão
[illegible]	765.8	24.7	30.0	22.9	19.8	NE	3	Meio nublado		Bom
[illegible]	765.3	24.0	28.4	22.1	21.4	N	3	Quasi limpo	26.5	Bom
[illegible]	764.9	25.0	28.8	23.3	19.8	Calmo	0	Meio nublado		Incerto
[illegible]	[illegible]	20.4	28.4	19.3	17.1	E	1	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	21.7	31.2	22.5	8.7	W	1	Limpo		Bom, nev. denso
[illegible]	[illegible]	20.1	25.3	20.0	12.7	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	16.6	17.6	12.1	7.9	W	3	Quasi nublado		Bom
[illegible]	[illegible]	13.8	15.6	13.0	7.3	N	5	Meio nublado		Bom. nev. denso
Pinhal										
Agudos										
[illegible]	766.0	17.5	19.7	16.4	11.6	NW	1	Quasi limpo	2.0	Bom. nev. ten.
[illegible]	[illegible]	19.8	24.3	12.3	9.4	Calmo	0	Nublado		Incerto
[illegible]	[illegible]	12.0	20.0	14.2	5.3	NW	1	Meio nublado		Bom, nev. ten.
[illegible]	[illegible]	18.8	23.3	19.9	14.1	SSW	3	Quasi limpo	1.5	Bom
[illegible]	[illegible]	14.4	20.4	11.2	7.6	W	3	Meio nublado		Incerto
[illegible]	[illegible]	7.0	11.6	8.4	7.5	Calmo	0	Meio nublado		Nev. denso
[illegible]	[illegible]	19.1	25.9	15.5	15.2	Calmo	0	Meio nublado		Nev. denso
[illegible]	[illegible]	19.9	30.0	11.2	9.0	NE	1	Quasi limpo		Bom, nev. denso
[illegible]	[illegible]	13.0	21.5	11.7	9.2	Calmo	0	Nublado		Incerto
[illegible]	[illegible]	14.4	22.6	13.2	7.9	SW	1	Meio nublado		Bom
[illegible]	[illegible]	14.1	23.0	16.1	10.4	—	—	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	15.9	18.2	13.9	7.7	WSW	3	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	1.5	10.4	−3.6	4.5	SW	2	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	7.0	13.5	0.5	5.0	SW	2	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	15.5	18.8	8.8	9.1	SW	5	Limpo		Bom, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	9.8	16.5	7.5	6.7	Calmo	0	Limpo		Bom, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	12.0	19.0	8.9	5.6	ESE	2	Limpo		Bom
[illegible]	768.1	7.0	14.5	5.9	5.5	WSW	2	Quasi nublado		Incerto, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	7.0	22.9	3.6	6.4	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	8.3	14.5	7.3	7.1	N	3	Nublado		
[illegible]	763.5	3.4	18.4	2.1	5.5	NW	2	Limpo	0.1	Incerto
[illegible]	[illegible]	10.8	21.1	3.8	6.3	SSE	5	Limpo		Bom
[illegible]	—	19.6	27.5	18.4	13.9	N	4	Quasi limpo		Incerto
[illegible]	[illegible]	18.4	27.5	18.1	15.1	N	3	Nublado		Mão
[illegible]	[illegible]	5.7	20.3	18.1	6.2	N	4	Nublado		Mão, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	25.0	32.0	20.8	18.3	SE	2	Nublado		Mão
[illegible]	772.5	8.0	17.0	3.9	4.6	S	2	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	7.8	9.4	7.8	5.9	SW	4	Quasi nublado		Incerto
[illegible]	[illegible]	5.0	12.0	4.0	5.5	SW	2	Quasi limpo		Bom

OCCURRENCIAS

[illegible] chuva em [illegible]. Em Mucambinho, Guarapuava, Brusque e Curityba caiu geada esta madrugada. [illegible], Lavras, Cruzeiro e Santos orvalho esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificadas foram: em Guarapuava com 3,6 e em Curytiba com 0,5.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de junho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro José Ança, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Concederam-se seis mezes de licença ao Dr. [illegible] professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Augusto de Lima Pereira, pedindo naturalização.—Apresente folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Thomaz da Cruz Martinho, idem. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral.

Savino Gasparini, idem.—Aguarde maioridade legal.

Bernardo de Souza Franco Guahyba. — Mantido o despacho.

Dr. José Pinto Rodrigues de Britto. — Indeferido.

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, professor do Lyceu Goyano, pedindo sejam augmentados seus vencimentos.—Dirija-se ao presidente do Estado de Goyaz.

Arthur Arlindo de Oliveira, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Faculdade.

Expediente de 23 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores dos recados-officiaes ns. 127 e 31, de 15, 16 e 20 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Genova, do officio n. 191, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, do officio n. 19, de 6 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio as contas, na importancia de 12:989$016, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, no mez de maio ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de pharmaceuticos, devidamente registrados, pertencentes a Newton Ferreira Pires e José Alves Ferreira Faria Junior.

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de terem despacho livre de direitos, 3.000 caixas de kerosene, vindas de Nova York, no paquete inglez *Tennyson*, pesando 110.223 kilos e com a marca DGSP—Rio 1/6, destinadas a esta directoria.

Requerimentos despachados

José Martins Vianna & Comp. (4º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Eliza Maria do Nascimento (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Maria Pinheiro do Amorim Carrão (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Vieira Jacques (4º districto)—Deferido.

José Gonzalez Suarez (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Augusto Barthel (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Felicio Feliz do (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Demetrio Peres Loureço (6º districto).—Indeferido, de accôrdo com a informação.

M. Gastos & Irmão (6º districto).—Queiram comparecer á secção de Engenharia.

José Coelho da Costa (8º districto).—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes —Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1911

Ao Dr. juiz da 2ª vara federal, apresentando Lemoyne Jean, afim de responder a uma ordem de *habeas corpus* impetrada em seu favor.

Ao administrador da Casa de Detenção, recommendando que mande apresentar na proxima segunda-feira ás 12 horas do dia, ao Dr. juiz federal da 2ª vara, Lemoyne Jean, em favor do quem foi impetrada uma ordem de *habeas-corpus*.

Ao administrador do Hospital da Misericordia, apresentando o menor Octavio Garreth, que fôra mordido por um cão hydrophobo em Curytiba, afim de ser tratado no Instituto Pasteur.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando um passe, de S. João de El-Rey a esta Capital, para um criminoso que alli se acha homisiado.

Ao delegado do Policia de S. João de El-Rey, para prestar o devido auxilio ao agente do Conselho de Segurança Publica desta capital, para tornar effectiva a captura de um criminoso que alli se acha homisiado.

Foram expedidos tres officios, reservados, a diversas autoridades.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de junho de 1911

Declarou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, ter este ministerio acceitado o offerecimento da Camara Municipal de Villa Nova, Estado de Sergipe, para fazer o recenseamento da população do municipio, e resolvido autorizal-o a providenciar no sentido de que seja entregue áquella camara o material do recenseamento existente em poder do agente respectivo;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no Estado de Sergipe informado, por telegramma de 11 do corrente mez, não só que o mobiliario existente nesta delegacia a seu cargo custou 671$ e que as listas e impressos relativos ao serviço de recenseamento não chegaram a ser recebidos, como tambem que enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado a demonstração do credito que julga necessario para a liquidação das despezas, a começar de 1 a 30 do corrente mez, na importancia de 5:800$, visto existirem ainda folhas de pagamento a funccionarios de pontos longinquos do Estado;

Ao mesmo, para os fins [illegible] o delegado do recenseamento [illegible] Rio Grande do Sul [illegible] de 8 do corrente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Fiscal [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tando ainda as [illegible]

Ao director [illegible] fices do Estado do [illegible] ministerio resolvido [illegible] os contractos com o [illegible] da referida escola, [illegible] mento substituto, [illegible] que fôr remettida [illegible] Estado, conforme [illegible] de 31 de maio ultimo;

Ao mesmo, [illegible] autorizal-o a [illegible] preciso do mundo [illegible] instrumentos para [illegible] marcenaria, [illegible] conforme com numero [illegible] do corrente mez;

Ao mesmo, ter [illegible] autorizal-o a dispensar [illegible] cola do dia 24 a 29, [illegible] forme solicitou [illegible] mesmo mez;

Ao director [illegible] tificas do Estado de [illegible] ministerio resolvido [illegible] adquirir por 50$ e [illegible] expedientes uma obra [illegible] tes e officios, [illegible] cio n. 403, de 18 de [illegible]

Ao mesmo, em solução ao [illegible] de 9 do corrente mez, [illegible] mobiliario para a [illegible] da Escola, ter este [illegible] seja requisitada a [illegible] termos do aviso-circular [illegible] tembro do anno [illegible] necessidade do mobiliario [illegible] lhadamente a despeza.

Ao director da Estrada de Ferro [illegible] fices do Estado de [illegible] ministerio resolvido [illegible] o horario das aulas [illegible] desenho da referida [illegible] cem logo depois [illegible] officinas e termine [illegible] conforme solicitou em [illegible] do corrente anno;

Ao escripturario da Fazenda [illegible] Artifices do Estado de [illegible] terio resolvido [illegible] assumir a direcção [illegible] pedimento do respectivo [illegible] solicitou em telegramma [illegible] mez;

Ao director da Escola de [illegible] fices do Estado do Pará, [illegible] resolvido approvar, com [illegible] officio n. 63, de 20 de [illegible] grammas organizados [illegible] cinas da referida [illegible] relatorio que acompanhou [illegible]

— Deu-se sciencia [illegible] de Aprendizes Artifices [illegible] Janeiro do recebimento [illegible] 10 do corrente mez, [illegible] que o Conselho [illegible] crear cinco premios [illegible] melhor trabalho apresentado [illegible] cinas da referida escola.

— Remetteram-se: [illegible]

Ao director [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

...da Escola de Minas de Ouro ...
...Esperança, no Estado de Minas ...um auxilio ou premio de anui... que informe sobre as condi... respectivos pro...

...toria Geral do Esta... em que o major José Cala... ...vellenos no sentido de que ...quartel da 1ª brigada estrato... ...do dia 22 do corrente mez, ...ido em um conselho de in... ...funccionario Valeroso Guerra, ...rectoria.

SEGUNDA SECÇÃO

...mentos despachados

23 de junho de 1911

...nho de Azevedo, por seu pro... ...autorização para transfe... ...celebrado neste ministerio ... ...uo Corrêa, Henrique Palm e ...Ozembo de Azevedo ou se... ...ra essa firma organizarem. — ...

... da Agricultura, Industria ... Animal

... DA SECÇÃO

de 21 de junho de 1911

... da Agricultura, Commercio ...nização do Estado de Minas

...ao vosso officio n. 66, de 6 do ... ...solicitaes autorização ao ...Cruz, para fornecer, com ...nto, por conta deste minis... ...os que requisitarem a ...ac... ...daquelle instituto, trans... ...do officio dirigido pelo di... ...nado instituto ao director ...eterinaria (aviso n. 19).

...

Dia 22

...

Dia 23

...

...da Conceição, lavrador e cria... ...al pedido. — Idem.

José Coelho de Mello (D. C.), lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

José Augusto Rodrigues, criador, fazendo igual pedido. — Idem.

José ... Neves, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

... de Araujo, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

Ignacio Elias Vieira, lavrador e criador fazendo igual pedido. — Idem.

Joaquim Maria Fernandes, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Eufrazio de Arruda Camara, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Idem.

José Antonio Côrtes, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Virgilio Domingues da Silva, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento de informações sobre a propriedade.

José Roberto de Lima, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Mario Sergio de Souza Castro, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Arthur Coutinho de Alvarenga, lavrador, criador e industrial, fazendo igual pedido. — Selle o attestado apresentado.

Luiz Francisco de Barros, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o talão de imposto apresentado.

... lavrador e criador, ... igual pedido. — Selle o attestado apresentado.

Jeronymo Coelho de Aquino, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado.

Francisco Luiz de Barros, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o talão de imposto apresentado.

Manoel Rodrigues Bandeira, criador, fazendo igual pedido. — Selle os documentos apresentados.

Maria Garcia Bastos, lavradora, fazendo igual pedido. — Selle o talão de imposto apresentado.

Antonio Garcia Filho, lavrador, fazendo igual pedido. — Idem.

Vieira, Martins & Comp., lavradores e industriaes, fazendo igual pedido. — Sellem o certificado da Camara Municipal.

Raul Chaves de Rezende, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o talão de imposto apresentado.

Guilherme Gretzer Netto, lavrador, fazendo igual pedido. — Selle o documento apresentado e complete as informações sobre a propriedade.

José Augusto Moreira de Mendonça, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle o talão de imposto apresentado.

Dormeval Vieira de Rezende & Irmãos, lavradores, fazendo igual pedido. — Idem.

Randolpho Alves de Oliveira, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Idem.

Victor Nogueira de Abreu, lavrador e criador, fazendo igual pedido. — Selle a certidão da Collectoria do Estado.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 24 DE JUNHO DE 1911

Debito

Caixa:			
Billetes a emittir		89.788:150$000	
Moeda subsidiaria		[illegible]	89.799:084$931
Caixa ouro:			
Em deposito:			
Libras	[illegible]	137.734:110$000	
[illegible]	[illegible]	31.158:671:618	
Ouro nacional	[illegible]	[illegible]	
Marcos	35.412:380	25.[illegible]97:809$625	
Dollars	20.474:868	81.601:840$834	
Réis fortes	—	—	
Corôas austriacas	8.610	5.[illegible]778$[illegible]	
Liras italianas	20	11$[illegible]4	
[illegible]	122.235	201.[illegible]$[illegible]7	
Pesetas hespanholas	723.540	4[illegible]	[illegible]
Responsabilidade do Thesouro		18.999:3[illegible]932	
Differença de ouro fino		340:38$034	[illegible]
			386.85[illegible]:020$000

Credito

Emissão:			
Billetes emittidos		[illegible]	
» recolhidos [illegible]	[illegible]		
» resgatados	[illegible]	141.924:700$000	
Em circulação		[illegible]	297.[illegible]:170$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre		[illegible]	89.788:150$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria		[illegible]	[illegible]
			[illegible]

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911. — Dr. *Nuno de Andrade*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente:

Foi prorogada, em vista do parecer da junta medica, por um mez, na fórma da lei a licença concedida em 12 de maio ultimo ao 1º tenente engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Pedio-se ao Supremo Tribunal Militar a restituição dos papeis referentes a uma pretenção do capitão-tenente reformado Elias Antonio de Oliveira Rocha, que acompanharam a portaria n. 1.126, de 8 de março do corrente anno.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1911

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.936 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 51 bis, de 31 de maio ultimo, em que me communicaes haver o Governo de Portugal accedido á solicitação que lhe foi dirigida pela Legação do Brazil em Lisbôa, para que concedesse dispensa de passaporte aos foguistas e marinheiros contractados naquelle paiz para servir em nossa marinha.

Em resposta, rogo-vos digneis de agradecer ao Governo daquella Republica, semelhante resolução.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.963 — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento, em que D. Elisa de Lima Campos solicita seja addiccionada á sua quota de montepio, a melhoria a que se julga com direito pelo fallecimento de sua mãe, D. Maria Ewbank da Camara de Lima Campos.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.969—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, pela secção de Poços Artezianos que funcciona no Estado do Rio Grande do Norte, seja fornecido e montado um moinho de vento com a competente bomba, para o serviço de abastecimento de agua á Capitania do Porto do referido Estado, conforme solicitou o respectivo capitão do Porto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1911

Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.932—Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, expede-se ordem para ser submettido a inspecção de saude o 1º tenente Eurico Cesar da Silva, de quem tratastes no officio n. 320, de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento enfermeiro Guilherme Thomé de Souza Filho pede que se lhe conceda a medalha humanitaria.

—Ao Sr. ministro da Fazenda;

Declarando quaes as quantias que devem ser descontadas da differença a que tem direito o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria. (Aviso n. 504)

Solicitando providencia para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal no Maranhão o credito de 259$077, para pagamento ao 1º tenente medico Dr. Armando de Lima Meirelles. (Aviso n. 498.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 450$ a Thomaz Alves Pereira (aviso n. 500);

De 1328$200 a Silva Lima & Comp. (aviso n. 501);

De 44:900$ a Silva Gonçalves & Comp. (aviso n. 502);

De 75:745$117 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 503).

— Ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, enviando, por cópia, o decreto n. 8.780, de 12 do corrente, que desapropria, por utilidade publica, uma faixa de terreno sita á Alameda de S. Boaventura, em Niterhoy, destinada á construcção de um quartel para um batalhão de caçadores, e pedindo que se digne conferenciar com o respectivo proprietario sobre a fixação de uma quantia razoavel para a compra do dito terreno, promovendo-se, na falta de accôrdo, á desapropriação perante o competente juiz federal, de accôrdo com o disposto no art. 16 do regulamento approvado por decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

—Ao chefe do Departamento da Guerra mandando pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para constituirem a commissão demarcadora de limites entre o Brazil e o Estado Oriental do Uruguay, os seguintes officiaes: coronel Gabriel de Souza Pereira Botafogo, capitão Alfredo Midan de Augrogne, 1os tenentes Themistocles Paes de Souza Brazil, José Felisberto Dornellas e João Augusto Guimarães e o aspirante a official Augusto Carneiro da Fontoura, a declarando que deverão ser escolhidas na guarnição do Rio Grande do Sul, 20 praças e dous inferiores para formarem o destacamento que tem de acompanhar a mencionada commissão.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911—Telegrammas:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá—Os officiaes que servem nesse Estado na commissão de obras militares teem direito, além dos respectivos vencimentos de seus postos accrescidos de 20 %, mais ás diarias de 6$ para os officiaes superiores e 5$ para os subalternos e capitães, a contar desta data, correndo a despeza final pela rubrica 8ª do orçamento vigente.—General *Dantas Barreto*.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo a proposta de orçamento para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1912, sendo que as tabellas explicativas serão enviadas á Imprensa Nacional para a devida impressão e opportuna remessa ao Congresso Nacional.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o general de brigada Antonio Annibal da Motta e o alferes José Lopes Pereira, ambos reformados, pedem este paga mento de 22 vigesimos quintos partes de seu soldo e não 21 que lhe teem sido abonadas, e aquelle que se apostillem em sua patente os serviços que prestou na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria Juvenal Rodrigues.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o termo de contracto celebrado a 7 de março ultimo, para o fornecimento de artigos do grupo —ferramentas, ferragens e metaes, durante o actual semestre.

— Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que o adjunto da 5ª secção, capitão Apolinario [illegible] mante, que se acha [illegible] geographia, no impedimento proprietario, tem direito [illegible] rença entre a gratificação [illegible] do seu posto, a contar [illegible] timo e emquanto perma[illegible] alludida aula.

Supremo Tribun[illegible]

ACTA DA SESSÃO DE [illegible]

Presidencia do Sr. mi[illegible]

Aos 23 dias do [illegible] 1911, achando-se presen[illegible] marechaes Teixeira Ju[illegible] almirante Proença, [illegible] Carlos Eugenio, Menez[illegible] deiros, Drs. Souza [illegible] Magalhães e Arrochel[illegible] sidente abriu a sessão.

Lida e approvada a [illegible] cedente, o secretario [illegible] ente, que foi lançado [illegible]

Foram relatados os [illegible]

Pelo Sr. ministro [illegible] João Francisco de O[illegible] regimento de infan[illegible] cil o.—Foi reformad[illegible] de guerra, que con[illegible] de prisão e um trabal[illegible] a 10 annos de igual[illegible] gráo minimo [illegible] Penal Militar.

Pelo Sr. ministro [illegible] lhães:

Angelo José de S[illegible] Naval, accusado [illegible] gencia.—Foi co[illegible] mentos, e a vista da [illegible] tença absolutoria [illegible]

Manoel José [illegible] Policia do Districto [illegible] deserção simples. [illegible] tença do conselho [illegible] o réo a quatro mez[illegible] condemnal-o a [illegible] gráo minimo [illegible] n. 10.222, de 5 [illegible]

Benedicto Antoni[illegible] ductor da Esc[illegible] ria, accusado de [illegible] a sentença do conse[illegible] demnou o réo a [illegible] trabalho, com[illegible] art. 117 do Co[illegible]

Paulo Gomes [illegible] batalhão de cacad[illegible] — Foi reformada [illegible] guerra que condem[illegible] tres mezes de p[illegible] demnal-o a [illegible] como incurso [illegible] do Codigo Penal [illegible]

Pelo Sr. [illegible] vão:

Francisco Mes[illegible] soldado da Força [illegible] deral, accusado [illegible] mada a sentença [illegible] condemnou o r[illegible] ples, gráo minimo [illegible] mento n. 10.22[illegible]

Sebastião Luc[illegible] tantino, Antenor [illegible] Mauricio, todos [illegible] batalhão do 2º [illegible] segundo, do C[illegible] mento, o terceiro [illegible] vallaria e o quar[illegible] dores, accusados [illegible] firmadas as sentenças [illegible] guerra que condemn[illegible] mezes de gréo com[illegible]

...minimo do art. 117 do co-
...
...do cavallaria, accusado de deser-
...reformada a sentença do conselho
...que condemnou o réo a tres an-
...mezes de prisão com trabalho,
...mar o a 2 annos e 2 mezes de igual
...o sub-medio do art. 117 do
...Militar.

...*is do Sr. ministro marechal*
Argollo

...sob a presidencia do ...
...o se presentes os Srs. ministros
...Teixeira Junior e Sallos, almi-
...de divisão Carlos
...Mendes de Moraes, Drs. Souza
...Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão. O Sr. presidente abriu a sessão.
...provada a acta da sessão ante-
...cretario deu conta do expe-

...os seguintes processos:

...de Marinha ...

...queiro do 1º de engenharia, ac-
...deserção.—Foram confirmadas as
...conselhos de guerra que con-
...réos a seis mezes de prisão
...como incursos no gráo minimo
...n. 3, do Codigo Penal Mi-

...thias Pacheco, soldado do 47º
...caçadores, accusado de de-
...Formada a sentença do conselho
...condemnou o réo a um anno
...trabalho, para o condemnal-o a
...penal prisão, gráo ...
...digo Penal Militar.

...stro Dr. Acyndino de Maga-

...lariano da Fonseca, soldado do
...de caçadores, accusado de
...confirmada a sentença do con-
...ra que condemnou o réo a seis
...ão com trabalho, como incurso
...o do art. 117 do Codigo Penal

...ix, soldado do 5º batalhão do
...de infantaria, accusado de
...foi reformada a sentença do
...guerra que condemnou o réo a
...tres mezes de prisão com tra-
...condemnal-o a 2 annos e 2 mezes de
...o minimo do art. 117 do
...Penal Militar.

...a do caçadores, accusado de
...

...o direito de sua praça, por
...ao réo ...cidade juridica para assu-

...Foi reformada a sentença do
...guerra que condemnou o réo a
...
...al prisão, gráo sub-medio do
...

...egraphia, accusado de deser-
...mada a sentença do conselho
...réo a tres an-
...es de prisão com trabalho,
...para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Antonio da Rocha e Casemiro Francisco da Silva, ambos soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de deserção.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-os a dous mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ...
Argollo

Aos 2 dias do mez de junho do anno de ... presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Pereira, ... de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, ...

... relatou os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Baptista Macedo, 3º sargento do 50º batalhão de caçadores, accusado de furto.— ... conselho de guerra.

Collatino Lopes da Cunha, soldado da 8ª companhia ... accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Donato Alves de Almeida, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—Converteu-se o julgamento em ...

João Evangelista Muniz, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso ... do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ernesto Damazio Diniz, 2º tenente do 5º regimento de cavallaria, accusado de peculato. Condemnado pelo conselho de guerra a tres e meio annos de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado, por não se ter procedido a ...ação de contas perante os conselhos administrativos dos corpos da guarnição e nem ter-se assignado ao réo prazo legal para a entrega do desfalque verificado. O Sr. ministro relator, votando pela sentença, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Cyrillo Lauriça, Augusto Theodoro Freire e ... primeiro, do 1º regimento de artilharia ... que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo ... do art. 117 do Codigo Penal Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessôa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pela ordem, pediu ao Sr. presidente que consultasse ao egregio tribunal si concordava em serem solicitadas por telegramma e para o dia 5 de julho proximo findo, conforme pedido dos interessados, as ... Criminaes, necessarias para o julgamento do *habeas-corpus* impetrado pelo cidadão Cesar Pereira de Souza e outros, conselheiros municipaes de Joinvile e que o tribunal resolveu pedir, na sessão de 17 do corrente, para a sessão de 15 do proximo mez, parecendo a S. Ex. não haver inconveniente, e, mais: que fosse ouvido o egregio tribunal a respeito do julgamento immediato do referido *habeas-corpus*, com dispensa das informações requisitadas, visto tambem requererem os impetrantes, sendo nesta parte de parecer que este pedido não devia ser attendido. Consultado, o tribunal pronunciou-se, unanimemente, de accôrdo com a opinião do Sr. ministro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.044—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Antonio José de Souza e Manoel Antonio de Miranda; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Pernambuco. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder-se a ordem de *habeas-corpus* pedida, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 3.043—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente *ex-officio*, o juizo federal da 2ª vara; recorrido, Antonio Canova de Faria.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 471—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Oliveira Ribeiro; appellantes, Tiburtino Bezerra de Espindola e José Peixoto; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, negando-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 455—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e José Verissimo de Souza.— Deu-se provimento á appellação para condemnar o réo no gráo medio do art. 241 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, ... Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 233 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessôa e Oliveira

Ribeiro; suscitante, o juizo de direito da comarca de Santo Antonio de Padua; suscitado, o juizo federal da 2ª vara desta Capital—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal da 2ª vara deste districto, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.282 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; aggravante embargante, Paschoal Segreto; aggravada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recursos extraordinarios

N. 747 — Rio de Janeiro — Recorrente, coronel Candido Pereira Passos; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Comp. Limited. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 748—São Paulo — Recorrente, Antonio Mathias Peixoto; recorrido, Antonio Feliciano de Moraes e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 749—São Paulo— Recorrente, Cesario Pereira de Araujo; recorridos, Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo e Cesario Pereira de Araujo.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 750—São Paulo—Recorrentes, Mizuerditch, irmão, Zartar, irmã; recorrido, Elmas H. Djaferian.

N. 751 — S. Paulo — Recorrentes, Luiz de Campos e sua mulher; recorridos, Antonio de Toledo Lara e sua mulher.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 752 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Johannes Enes e sua mulher; recorrida, a Fazenda Estadoal. — Ao Sr. ministro Carolino Leoni Ramos.

— —

AUDIENCIA EM 21 DE JUNHO DE 1911

Juiz semanario o Exm. Sr. ministro Guimarães Natal

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.362—Pará — Aggravante, A. Alves Braga Rubber Estates and Trading Company, Limited; aggravado, o juiz seccional do Pará. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.376—Bahia — Aggravante, Henrique Jucundino Galvão; aggravados, Manoel Pereira da Silva e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do aggravo.

N. 1.577— Estado do Rio — Aggravante, Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; aggravado, Gustavo José de Mattos. — Deu-se provimento ao aggravo.

Recurso extraordinario

N. 737—São Paulo—Recorrente, Izidro da Conceição Donser; recorrida, a Fazenda do Estado.—Tomou-se conhecimento do recurso e negou-se-lhe provimento.

Revisões criminaes

N. 1.337—Rio Grande do Sul— Peticionario, Geminiano Rodrigues Dantas — Deu-se provimento em parte ao recurso.

N. 1.391 — Minas Geraes — Peticionario, Bondelmonte Ciriani.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civel

N. 1.566 — Bahia — Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Em seguida, compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo, o por elle foi dito que, sob pregão, intimava Izidro da Conceição Donser do accórdão proferido no recurso extraordinario em que contendia com a Fazenda do Estado e assignava-lhe o prazo legal para embargos, sob pena de lançamento, e requereu que, apregoado, se houvesse a intimação por feita e o prazo por assignado.—Deferido; apregoado não compareceu.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Theodoro de Carvalho e disse, na carta testemunhavel n. 1.358, de S. Paulo, entre a Provincia Carmelitana Fluminense, sua constituinte, como supplicante, e o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, como supplicado, que, não tendo este procurador judicial na sua Capital o intimava, sob pregão, do accórdão proferido nos autos e requeria lhe fosse assignado o prazo da lei para vel-o passar em julgado.—Deferido; apregoado não compareceu. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

— —

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

O recurso de *habeas-corpus* não é meio habil para garantir a posse do cargo de Conselheiro Municipal

N. 2.893.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. João da Silva Mendes Filho:

Accórdam negar provimento ao recurso da decisão de fls. 17 v., negativa do *habeas corpus*, não pelo fundamento da mesma decisão, mas sim á vista da informação a fls. 29, da qual consta que não tendo os pacientes usado do recurso que lhes faculta a Constituição do Estado, não podem allegar a coacção que fôra necessaria dar-se para o *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1910.—*H. do Espirito Santo*, V. P. — *M. Espindola*, relator.—*Pedro Lessa*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.

— —

Informação a que se refere o accordam anterior

Exm. Sr. coronel governador do Estado.

Cumprindo a determinação de V. Ex. em officio de 8 do corrente mez, passo a prestar as informações exigidas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, no accordam n. 2.893, de 25 de junho do corrente anno. Das actas do Conselho Municipal constam os motivos que levaram os membros do Conselho a considerar resignatarios dos cargos para que foram eleitos os cidadãos Eduardo Germano Schütze José Chryso tomo Koerich, os quaes vão exarados na inclusa cópia. Determinando a Constituição do Estado, de 1895, art. 87, que perderão o cargo, os conselheiros municipaes que faltarem ás sessões, por mais de 4 mezes, sem causa justificada e a juizo da maioria do Conselho, e verificadas as faltas do conselheiro Eduardo Germano Schütz, entendeu a maioria do Conselho, em sessão de 24 de março do anno de 1911, referido conselheiro resignatario do cargo. A circumstancia de Eduardo Germano Schütz ter tomado posse no dia 1 de janeiro, conferindo-lhe o direito de que a maioria do Conselho se, porquanto, não era membro do Conselho tratar de negocios, que não fossem relativos aos tres cidadãos que deviam constituir a Commissão de Revisão Eleitoral.

E' verdade que os principios do processo de responsabilidade dos membros do Conselho foram julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça deste Estado, por entender, além de outros, que o meio empregado para realquirirem os referidos cargos. Devo ainda informar que os pacientes ainda não usaram do recurso que lhes faculta a Constituição do 1895, art. 83, paragrapho 2º, que dispõe: «Contra as decisões que julgarem a Constituição e leis do Estado caberá a providencia do habeas-corpus, além da responsabilidade criminal, dispositivo este que não existe na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, arts. 83, paragrapho 22. Finalmente, quanto ao direito allegado pelo Corisosto no Koerich, de que não podia ser Conselheiro, que só não o podia ser no tempo da eleição, do cargo de conselheiro municipal, cuja incompatibilidade com os espiritos do Correio do districto de Tijucas.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha estima e elevada consideração.

Saude e fraternidade. — Presidente do Conselho, *Lauro Linhares*.

— —

Appellação Criminal

Não é caso de nullidade de processo criminal deixar o réo de ser intimado da decisão de testemunhas arroladas em diverso daquelle em que depõem, na hypothese diversa prevista no art. 396 do Cod. do Proc. Criminal.

N. 467.—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, em que é appellante, Alcino Soares Monteiro, Justiça Federal:

Considerando que consta dos autos como appellante a fls. 4 v. da carta precatoria de inquirições para S. Carlos, e não o crime, não requereu que fossem ouvidas as testemunhas da inquirição de fls. 3 v. em que estava presente, como determina o paragrapho do art. 142 do Codigo Criminal e não se dispensou a arguida do summario de culpa;

Considerando que o que se pretende sobre o crime é cumprimento de pena, á vista do que consta dos autos, julgado pela sentença appellada;

Negam provimento para confirmar, como confirmam, a sentença, que condemnou o réo nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de março de 1911.—*H. do Espirito Santo*, presidente.—*M. Espindola*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Amaro Cavalcanti*.—*André Cavalcanti*.—Fui presente, *A. A.*

... ao interposta da sentença que ... embargos oppostos na acção ex- ... julgada por sentença ...

... Vistos, expostos, relatados e ... estes autos de aggravo de petição ... da Silva e ... Costa ... Supremo Tribunal Federal ... de ... — *H. do Espirito Santo*, ... *Munis Barreto.—Manoel Martinho*,

Appellações civeis

... erados segundos na censura de ... portanto inadmissiveis, os em- ... infrigentes oppostos ao mesmo ..., contra o qual já haviam sido ... os de nullidade, por sua ... tados, porquanto, conforme a ... cia dada por este Tribunal ao ... decreto legislativo n. 939, de ... zembro de 1902, os embar... ... ões, autorizado por esse dispo- ...

... missiveis, embora devam ser des- ... ... gos de restituição *in integrum* de ... que não foram, desde o princi- ... sua, parte nella, occorrendo, as- ... o § 1º do art. 180 do Regimento ... nal

... Vistos e expostos estes autos de ... tre partes como embargante, os ... res e a viuda do fallecido ma- ... ... o Federal. Delles consta que, ... os embargos de nullidade, ... 91, o qual, em grão de appel- ... ára a sentença do primeira ... ra julgar improcedente a acção ... tra a ora embargada pelo dito ... de annullar-se, por illegal, sua ... respectivo posto na Brigada ... ... restituição *in integrum* ... ... pelos ... ...

qual aggravou a baroneza de Ibiapaba do despacho do relator do feito de fls. 880, resolve confirmar o mesmo despacho, por ser conforme a direito; pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. Não admitti os embargos por serem segundos. O que se discute nestes autos é a quem pertence a mina de cobre da Pedra Verde, em Viçosa, no Estado do Ceará. Autor e réo são proprietarios de terras limitrophes. A mina é uma só. *Nenhum dos litigantes nega que o adverso seja dono de terras contiguas ás suas.* A questão só podia ser resolvida pela acção de demarcação, como sempre disse ao votar. O primeiro accórdão estava inatacavel na [illegible], julgando improcedente a acção. No segundo (de fls. 870) a questão não foi comprehendida. Mas, não obstante, a conclusão não contrariou a do accórdão anterior: ficou de novo julgado que a acção é imprópria para determinar a quem pertence a mina de cobre em questão, o que só por uma acção de demarcação se poderá dirimir a contenda entre o autor e o réo.

Eis o fundo das duas decisões. Tudo o mais não tem importancia, sinão secundaria. Consequentemente, não podiam ser recebidos os embargos, e devia ser confirmado o despacho aggravado. — *Godofredo Cunha*. Concedia vista para embargos de declaração, conforme requereu a parte a fls. 887 *in fine*, se não estivesse fóra do prazo. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

—

Despacho de fls. 883

Indefiro a petição de fls. 883. Os embargos de fls. 881 são evidentemente segundos e, como taes, inadmissiveis.

Rio, 11 de maio de 1911. — *G. Natal*.

—

Revisão criminal

Não é tomada em consideração a justificativa da defesa propria, sem prova que a certifique.

N. 1.300. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal pedida por Miguel José: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença a fls. 51, que condemnou o recorrente a seis annos de prisão cellular, como incurso no gráo minimo do art. 294 § 2º do Codigo Penal; por quanto, embora allegue o recorrente, em sua petição a fls. 2, que praticou o crime em defesa propria, esta justificativa não foi reconhecida pelo jury, como consta de fls. 50 v., e fls. 85, e delle nenhuma prova fez além do que consta dos autos. Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente. — *G. Natal*.

—

Sentenças estrangeiras

Deve ser homologada a sentença estrangeira sempre que forem observadas as disposições do art. 12 § 4 ns. 2 a 5.

N. 642. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira em que é requerente José Mauricio Corrêa Vianna, accordam homologar a sentença de fls., proferida pelo juiz da 3ª Vara da cidade de Lisboa, Republica Portugueza, para os devidos effeitos. Custas pelo requerente.

Rio, 5 de junho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

—

Sentença estrangeira

As cartas de sentença de tribunaes estrangeiros carecem de homologação do Supremo Tribunal Federal para produzirem seus effeitos legaes.

N. 645. — Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Maria de S. José Vivo, e attendendo a que a procuração de fls. 12, nos termos amplos, em que foi passada, contem os poderes necessarios para a homologação requerida:

Accordam homologar a dita sentença á fls. 3, para que produza todos os effeitos legaes, de conformidade com o art. 12, § 4º da lei n. 221, de 1894, em favor da requerente, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido, por não poder ser admittida em juizo a primeira fórma de instrumento á fls. 12, sem a formalidade do art. 177, do decreto n. 848, de 1890. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

—

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Balthazar Pereira — Secretario o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 914 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Adolpho Lourenço Baptista; paciente, Ananias Lourenço Baptista. Julgou-se prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 916 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Fernando de Faria. Julgou-se afinal prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 918 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, João Rodrigues da Silva e João dos Santos. — Concedeu-se a ordem afim de serem apresentados os pacientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 920 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Victor Gonçalves; paciente, João Porto da Silva. Concedeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á primeira sessão, prestando o Dr. chefe de Policia. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 922 — Relator, Sr. desembargador Meira; pacientes, Antonio Silva, Manoel Ilidario de Cesar Rios, Joelino Francisco e João Francisco. Não se tomou conhecimento, por ser incompetente o tribunal, do mesmo pedido, em favor de quem tomou parte no julgamento o desembargador Souza Pitanga.

N. 925 — Relator, o Sr. Lima Drummond; paciente [illegible]. — Não se tomou conhecimento do pedido, por incompetencia do tribunal. Não tomou parte no julgamento o desembargador Souza Pitanga.

Aggravo de petição

N. 2.379 — Relator o Sr. Nestor Meira; aggravante Teixeira Barros & Companhia; aggravado Alvaro Ramos da Costa [illegible]. Tomou conhecimento do aggravo, por cabivel na hypothese. Não tomou parte no julgamento o desembargador Souza Pitanga.

N. 2.381 — Relator, o Sr. Celso Guimarães; aggravante Soares; aggravada [illegible]. Irene Gonçalves, herdeira de Antonio José Gonçalves [illegible]. — Deu-se provimento ao aggravo, para [illegible] despacho aggravado [illegible] aggravada [illegible] custas.

N. 2.382 — Relator, o Sr. Gabaglia; aggravante [illegible] Cesario Bastos [illegible] do Brazil e Minas [illegible] vado, o autor. — Deu-se provimento ao aggravo, para [illegible] o seu despacho, [illegible] aggravada [illegible] custas. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Nestor Meira [illegible].

Aggravo de petição

N. 812 — Relator, o Sr. Souza Pitanga; aggravante [illegible] Brazil; aggravado [illegible]. Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civel

N. 1.[illegible] — Relator, o Sr. Lima Drummond; appellante [illegible] de Oliveira Pinto & Companhia; appellado [illegible] dino Ferreira Costa. Negou-se provimento, contra os votos dos desembargadores Gabaglia e Nestor Meira, que davam provimento ao recurso.

Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A [illegible]

Appellação Civel [illegible]

Appellação Criminal [illegible]

Appellação Criminal [illegible] — Relator, o desembargador Dias Lima.

Appellações Civeis — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos:

N. 1.583, ao desembargador Souza Pitanga.

...mercial — N. 1.693, ao ...

...desembarga-...

...Nabuco de ...

...2. ... 2 373 o ...

...veis—N. 1.337 e 1.030, ao ...
...Bulhões Pedreira; ...
...Sr. desembargador Nabuco ...
...338 e 1.006, ao Sr. desem- ...
...dia; ...
...ommerciaes—N. 360 ao Sr. ...
...Bulhões Pedreira; ...
...desembargador Gabaglia. ...
...ria — N. 16, ao Sr. desem- ...

...ÕES PUBLICADAS ...
...me — N. 870; Appellações ...
...4; Appellações Commer- ...

...reito da Primeira Commercial

...ES DA COSTA; ESCRIVÃO IN- ...
...O, SOUZA COELHO

Dia 22 de junho de 1911

— Supplicante, Luiz Antonio ...ento. — Julgado por sen- ...o o fallido Luiz Antonio ...cimento, nos termos do ...2.024, de 17 de dezembro ...e cumprido a concordata ...credores, afim de que pro- ...

...22

...Comp.; supplicada, Massa ...a & Braun. — Junte-se cer- ...da acta da assembléa dos ...

...ancel Cardoso Gonçalves, ...vapor *Magny*; supplicada, ... Empreza de Navegação ... Julgado justificado o cre- ...e e classificando-o como ...do da referida empreza. ...

...ontoiro da Silva. — A ...eito da 2ª e 3ª Varas Com- ...

...appellada. An- ...— Ao Dr. Juiz de Di- ...ommercial.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIGZER G. TAVARES — ESCRIVÃO P. M. MORAES

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João ... — Vistos, e estando ... a infracção de ..., e não pro- ...cedendo as allegações de defesa do accusado ... julgo procedente a denuncia de fls. 2 para ... o mesmo accusado ao pagamento da multa de ..., de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, lettra ... do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Acylino do Sant'Anna. — Vistos, e tendo em ... de fls. 15, ... passada pela Directoria Geral da Saude Publica, onde se vê que as obras exigidas no termo a fls. 3, pela autoridade sanitaria, no predio n. 26 da travessa do Pinheiro, «satisfazem», despacho este, dado a uma petição do denunciado, quando pedia permissão para alugar o dito predio, tendo feitas todas as obras como se vê da mesma certidão: julgo improcedente a denuncia de fls 2 para absolver Acylino de Sant'Anna da multa que lhe foi imposta; custas *ex lege*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel da Silva Souto.—Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 11 a 13, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o accusado; custas na fórma ...

... réo, Jacintho Teixeira de Mello.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 15, com que o denunciado, Jacintho Ferreira de Mello, instruiu a sua defesa oral, documento este que prova haver o referido denunciado feito e cumprido a intimação da autoridade sanitaria relativa ao predio n. 69 da rua Frei Caneca: julgo improcedente a acção para absolver o accusado; custas pela União.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alvaro Carneiro de Barros.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Alvaro Carneiro de Barros, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 12$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Carlos de Souza Rocha.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Carlos de Souza Rocha, nada tendo allegado em sua defesa: julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 12$, de accôrdo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

... réo, Cypriano ... da Sociedade ... — Vistos, e ... ... prido e intimação de fls. 8, re- ... predio n. 589 da rua Archias Cor- ... requereu em Juizo. Nestas ... ... pedida a acção ... pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o citado art. e regulamento e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Teixeira Leal. — Vistos, estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações de defesa do accusado Francisco Teixeira Leal: julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 10$, de accôrdo com o art. 104 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Joaquim Rodrigues da Silva. — Vistos, e estando provada a infracção de fls, e sendo revel o infractor, Joaquim Rodrigues da Silva: julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Ricardo Fernandes. — Cumpra-se o accordão de fls.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. João Rodrigues da Costa, foi designado o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião dos juizes de direito do Commercio para, constituidos em junta, julgarem os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 7ª Pretoria por Domingos Vasconcellos nos autos de acção ordinaria que lhe movem Nicola Zagari & Comp.

Outrosim são, pelo presente, convocados os Drs. juizes revisores.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. PAULINO DA SILVA; ESCRIVÃO, OLYMPIO PENNA

Acção summaria—Autor, Dr. Hilario Soares de Gouvêa; réo, Alexandre Berthelier.—Julgada deserta a appellação interposta pelo réo e condemnado o mesmo nas custas.

Despejo—Autor, Manoel de Oliveira Brandão; réo, José Balbino Rodrigues.—Julgada procedente a acção para decretar o despejo do predio 29$, moderno, antigo 232 da rua do Cattete e condemnado o réo nas custas.

Autor, Maria Felicia dos Santos; réo, Manoel da Silveira Thomaz.—Regeitada *in limine* a excepção de incompetencia opposta á folha 19, pela improcedencia de sua materia, pagas as custas pelo excipiente.

Justificação para soccorro—Autor, Demitra Latani; réo, Cora Leveo.—Julgada procedente a justificação produzida e determino se expeça o mandado requerido á fl. 2 observando-se as formalidades legaes.

Autor, J. Carvalho & Comp.; réo, José Balbino Rodrigues.—Julgada procedente a justificação produzida, deferida a promoção de fl. 2 e mando que seja expedido o mandado requerido.

Acção crime—Réo, Victor Casavo; art. 307 do Codigo Penal.—Expeça-se o precatorio.

Réo, José Antonio da Costa Braga; art. 303 do Codigo Penal.—Expeça-se o precatorio.

Réo, Frederico Hermes (art. 303).— Ao Dr. promotor.

Vadiagem—José S. dos Santos e F. Brazil. —Vista ás partes.

Acção ...—Autor, J. Carvalho & Comp.; réo, José Balbino Rodrigues.—Recebo a appellação nos regulares effeitos e marco o prazo da lei para subirem os autos.

EDITAES

Juizo do Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de A. Bonniard & Comp. como ex-liquidatarios da dita fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de A. Bonniard & Comp. na qualidade de ex-liquidatarios da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira, estão e se acham em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como entender de direito na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—*Antonio de Souza Coelho.*

Fallencia de M. F. Lopes & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de M. F. Lopes & Comp. que a assembléa foi adiada e terá logar no dia 26 do corrente, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, á 1 hora da tarde.

Rio, 23 de junho de 1911.—O escrivão, interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo Gabriel Fastaldi, ausente, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de reinquirir as testemunhas que depuzeram no processo crime a que responde pelo crime do art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal, desclassificado para o art. 303 do mesmo Codigo, e apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de julgamento a revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1911. Eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 30 do corrente, ao meio dia, no predio á rua de S. Christovão n. 391, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, os bens seguintes: uma carroça para ser puxada por bois, avaliada por 500$, duas bestas tordilhas, por 300$; um macho tordilho por 150$; tres ditos castanhos por 210$, (a 70$); 1 dito preto, por 70$; 1 besta prota, por 70$; 83 suinos de diversos tamanhos e côres, a 25$ cada um, por 2:075$, e 2 jogos de arreios e mais accessorios e licenças, por 150$: importando tudo em 3:525$, que, com abatimento de 10 % fica reduzido a 3:172$500, base para a arrematação. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avelino Monteiro, na acção executiva que lhe move Manoel Garcia, e vão á praça para pagamento de pedido e custas da dita acção. Quem quizer arrematal-os, compareça no dia, hora e logar referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª Pretoria, aos 19 de junho de 1911. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Abelardo Bueno de Carvalho.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de junho de 1911

Em ouro....	2:137$740	
Em papel...	11:989$048	14:126$788
Renda arrecadada de 1 a 24 do junho de 1911.....		7.510:902$077
Em igual periodo de 1910..		5 685:961$071
Differença a maior em 1911		1.824:938$006

EDITAES E AVISOS

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director desta repartição, o negociante Domingos José da Rocha, estabelecido á rua do Riachuelo n. 20, para, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 200$, correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por ter o dito negociante infringido o regulamento do imposto de consumo, annexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, sob pena de, findo aquelle prazo, ser a mesma multa cobrada executivamente.

2ª Sub-directoria da Recebedoria, 23 de junho de 1911.—O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 145)

Vapor francez *Alberto Treves*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 16—LBF—7: 2 caixas ns. 637 e 662, repregadas.
Idem: 1 dita n. 652, idem.
KAS: 1 pacote n. 3, roto.
MM: 1 caixa n. 27, repregada.
L—513—Z: 6 [illegible] sando.
L—533: 7 dita[illegible]

Vapor *Johns*, entrado
Armazem n. [illegible]
200, repregadas.
Idem: 21 ditas, [illegible]
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 3 ditas ns. [illegible]
e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. [illegible]
Idem: 3 ditas ns. 34, e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 85
Idem: 3 ditas [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 7[illegible]
JRS: 4 ditas n. 7.
Dr. Affonso Bata: 1 d[illegible]
RS: 1 dita n. 3.[illegible]
GA: 2 ditas ns. 92 e 93
ES: 1 dita n. 4.717
ESTTEJICO: 1 di[illegible]
SRT: 1 dita n. 9[illegible]
CKBC: 1 dita n. [illegible]
SC: 1 dita n. 196
TIN: 2 ditas ns. 77[illegible]
22: 5 ditas ns. 4.[illegible]

Vapor inglez *Ver*[illegible]
1911:
Caes do Porto— [illegible]
Idem: 1 caixa [illegible]
DC: 1 dita n. 875
EFCB: 1 dita sem [illegible]
FC: 1 dita n. 12, [illegible]
Idem: 1 dita n. 11
Idem: 1 dita n. 10
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita [illegible]
P—GARCIA: 1 d[illegible]
JAPONTIA: 1 d[illegible]
Idem: 1 dita n.
Idem: 1 dita n. [illegible]

Idem: 1 dita [illegible]
K: 1 dita sem [illegible]
7625: 1 dita se[illegible]
I am: 1 di[illegible]
MAP: 1 dita n.
Idem: 1 dit[illegible]

Alfandega do R[illegible]
do 1911. — Pelo [illegible]
ajudante.

[illegible]

Vapor allemão [illegible]
de 1911.
Armazem n. 1—[illegible]
e 1, repregadas.
Idem: 2 ditas ns.
Idem: 2 ditas ns.
Idem: 3 ditas ns.
RC—19: 1 dita
Idem: 1 dita n.
Idem: 1 dita n.
Vapor allem[illegible]
nho de 1911.

Despachos [illegible]
numero, rot[illegible]
[illegible]riadas.
HROER: 1 cai[illegible]
BRT: 2 ditas
CSC—HGC: 1
Vapor alle[illegible]
nho de 1911.

Armazem n. 1
repregada.
CHC: 1 dita n
H&C: 2 ditas

2.264: 1 dita n.
CH: 3 ditas n[illegible]
riadas.
Idem: 1 dita n.

...n. 9.221, avariada.
...ns. 8.669 e 6.665, idem.
...ns. 8.671 e 8.672, idem.
...ns. 3.631 e 8.624, idem.

...repregada.
...idem.
...n. 15, idem.
...n. 3.632, idem.
...tas ns. 31 e 38, idem.
...410 e 195, idem.
...: 2 ditas ns. 4.376 e 4.774,

...*Spleet*, entrado em maio

...1 — CVC: 1 barril n. 1.413,

...n. 1.121, idem.
...ns. 1.455 e 1.432, idem.
...1.293, repregada.

...— Armazem n. 2 — ARPC:
..., repregada.
...n. C.329, idem.

...21, repregada.
...sem numero, idem.
...s 3.156, idem.
...idem.
...idem.
...

Dia 20

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911:

Caes do porto — Armazem n. 2 — AV: 1 caixa n. 161, repregada.
ARPC: 1 dita n. 6.439, idem.
AVC: 1 dita n. 4, idem.
AVC: 1 dita n. 5, idem.
BVC: 1 dita n. 6, idem.
M—C—C: 1 dita n. 274, idem.
C&C: 1 dita n. 44, idem.
CPC: 1 dita n. 6 577, idem.
CPC: 1 dita n. 6.525, idem.
CPC: 1 dita n. 6.575, idem.
CPC: 1 dita n. 6.623, idem.
CPC: 1 dita n. 6.548, idem.
CPC: 1 dita n. 6.551, idem.
CPC: 1 dita n. 6.547, idem.
D: 1 engradado n. 77, idem.
D&C: 1 caixa n. 543, idem.
DP: 1 dita n. 553, idem.
DG: 1 barrica n.545, idem.
EMC: 1 caixa n. 503, idem.
ESC: 1 dita n. 11.921, idem.
EMC: 1 dita n. 1.370, idem.

Vapor allemão *Trave*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 5—Caes do Porto— PMC: 1 caixa n. 201, repregada.
Idem: 1 dita n. 504, arruinada.
S: 1 dita idem, com falta.

Vapor inglez *R. Victoria*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10— SS: 1 fardo n. 1, violado.
CF: 1 dito n. 1, idem.
F: 1 dito idem, idem.
73—1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911:

Armazem da estiva—1 140— Sem numeros: 4 saccos com assucar, com falta.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 12—EC: 1 caixa n. 5.804, repregada.
Eugenio: 2 ditas ns. 3.111 e 3.112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.031 e 3.112, idem.
CMLC: 1 dita n. 1.573; idem.
EMC: 1 dita n. 422, avariada.
Idem: 1 dita n. 424, repregada.
E: 1 dita n. 3.361, idem.
JPSC: 1 dita n. 6.008, avariada.
JSC: 1 dita n. 5.8 2, repregada.
L. Rhau M— 2 d tas n. 8.708, avariadas.
M: 1 dita n. 6.023, repregada.
M MVI: 1 dita n. 656 e 658, idem.
MS: 2 ditas ns 657.1 dem.
Idem: 1 dita n. 340, repregada e avariada.
Nascimento S — 1 dita n. 3.993, avariada.
Idem: 1 piano, sem numero, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—L—P: 1 caixa n. 5, repregada.
Pinheiro: 2 ditas ns. 9.540 e 9.008, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.112 e 9.442, idem.
Idem: 1 dita n. 9.216/6, idem.
L—1.762—H—F. 1 dita n. 1, idem.
F—Rio—Cdeon: 1 dita n. 4.370, avariada.
20—Maia: 1 dita n. 233, repregada.

Vapor inglez *Orion*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 15—ACC: 1 caixa n. 1.363, repregada.
ATQ: 1 dita n. 1.308, idem.
B: 1 dita n. 97, idem.
D—B—C—C—SA: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
CE: 1 dita n. 4.003, repregada.
CFIIIV: 2 ditas ns. 35 e 36, idem.
CC—Ingleza: 1 dita n. 3.101, idem.
EFCB: 1 engradado amarrado.
1248—FZN—R: 2 ditas ns. 8.808 e 8.809, avariadas.

Vapor allemão *Troya*, entrado em junho de 1911:

Armazem das amostras — AV : 3 caixa ns. 3, 1 e 4, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
Alfredo Moyer: 1 dita n. 51, idem.
Bastos Dias: 1 dita sem numero, idem.
Dr. Custodio Braga: 1 dita sem numero, idem.
Dr. Heitor Pereira: 1 dita sem numero, avariada.
Edlh Mario Jacob: 1 dita sem numero, repregada.
EMP: 1 pacote n. 4, r to.
HR: 1 caixa n. 20 , re regada.
LR: 1 dita n. 217, avariada.
PDF: 1 dita n. 8.318, repregada e avariada.
40: 1 dita n. 1.119, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.333, repregada e avariada.
SG: 1 dita n. 270, repregada.
SBONARD: 1 dita n. 2.371, idem.
SP: 1 dita n. 215, idem.
Idem: 1 dita n. 2 8, idem.
SM: 1 dita n. 2, idem.
JL: 1 dita n. 33, idem.
TIC: 1 dita sem numero, idem.
JFL: 1 dita n. 209, idem.
MFFG: 1 dita n. 142, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—ASM : 1 caixa n. 59, repregada.
CP&C: 2 ditas ns. 1.715 e 1.714, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.711 e 1.714, idem.
Idem: 1 dita n. 1.730, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:

Despacho sobre agua—Armazem n. 3— CF&C: 1 caixa n. 375, repregada.

Vapor inglez *Guantack*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 3—J—W—Ric—C—S: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 1—FC—HO: 2 caixas ns. 2.717 e 2.696, repregadas.
MR: 1 dita n. 47.795/2, idem.
HHS: 1 dita n. 4.394, idem.
SA: 1 dita n. 22.454, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 2, repregada.
ALP&C: 2 di as ns. 5.451 e 6.801, idem.
AAC: 2 ditas n. 71 e 74 repregadas e avariadas.
AJA: 1 dita n. 307, idem.
AJaneby: 1 d ta sem numero, idem.
BM—20: 1 dita n. 3.107, ido n.
BF: 1 dita n. 9.514, idem.
CT: 1 dita n. 2.146/3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.146/7, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.146/12, idem, idem.
CBC: 1 dita n. 498, avaria la.
ES: 1 dita n. 604, repregada.
ECD: 1 dita n. 3.047, avariada.
FM: 2 ditas ns. 534 e 357, repregadas.
HAC: 1 dita n. 6.260, idem.
HP—LT: 1 dita n. 24.200, idem.
JC: 1 dita n. 15, idem.
LFC—P—H: 1 dita n. 4.189, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911.

Despachos sobre agua— IF: 1 caixa n. 42, repregada.
TB: 2 ditas ns. 2.123 e 2.125, idem.
Idem: 1 dita n. 2.121, idem.
CBDC: 1 dita n. 375, idem.
Antunes: 2 ditas ns. 2.515 e 2.500, idem.
Idem: 1 dita n. 2.4 9, idem.

Continúa.

Alfandega do R

EDITAL DE LEILÃO (AV.)

Pela Inspecto[illegible] publico que, ac[illegible] tidas nos volum[illegible] caso de serem [illegible] os seus donos [illegible] despachal-os e [illegible] dias, sob pena de [illegible] vendidas por su[illegible] 6º, capitulo 5º, [illegible] Alfandegas, com [illegible] allegar contra

ARMAZ[illegible]

N. 817—Marca [illegible] cotes: ns. 29, 31, [illegible] por albarã o [illegible] de agosto de 1910, [illegible] cheis.

N. 834—Marca [illegible] vindas do Bordeaux, de carregad[illegible] consignadas [illegible]

N. 834—Marca [illegible] vindas do Bordeaux, de carregad[illegible] consignadas [illegible]

N. 820—Marca [illegible] e 4.176, vindas [illegible] caz Tinoco, desc[illegible] de 1910, consign[illegible]

N. 820—Marca [illegible] MM: Dez caixas [illegible] das do Hamb[illegible] dos [illegible] signada a ordem.

N. 821—M[illegible] marca LH: Um [illegible] burgo no vapor [illegible] de agosto de [illegible]

N. [illegible]—M[illegible] cotes sem num[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

N. [illegible]—Ma[illegible] pacote sem nu[illegible] no vapor in[illegible] galo em 14 de [illegible] ao Consulado [illegible]

N. 883—Ma[illegible] numero, vind[illegible] mão *Hohlberg*, agosto de 1910 [illegible]

N. 882—Marc[illegible] Um pacote [illegible] no vapor allem[illegible] em 16 de agosto [illegible] Monteiro Mar[illegible]

N. 881—M[illegible] sem numero, [illegible] francez *Chile*, [illegible] de 1910, cons[illegible]

N. 880—[illegible] xas ns. 349 4 [illegible] vapor allemão [illegible] 18 de agosto [illegible]

N. 8[illegible]—M[illegible] s m numero, [illegible] allemão *Belg[illegible]* agosto de 191[illegible] & Comp.

N. 8[illegible]—[illegible] um pacote s[illegible] no vapor alle[illegible] em 18 de [illegible] Theodor W[illegible]

N. [illegible] sem numero, [illegible] a lemão *Ha[illegible]* ag sto d[illegible] & Comp.

N. [illegible]—M[illegible] [illegible] de

...em 23 de agosto de ...a a Paulo Goulart.

...rca IC: um pacote n. 328/30, ...thampton no vapor inglez ...r egado em 23 de agosto de ...gado a Yasy & Comp. ou Josip

...rca Norton Megaw: uma caixa ... vinda de Southampton no ...r, descarregada em 23 ...910, consignada a Norton Mc-

...rca Lozango 63, contra-marca ...es em numero, vindo de South... ...vapor inglez *Anzon*, des... ...23 de agosto de 1910, consi... ...Vizeu & Comp.

...rca Prefeitura D. Federal: ...da de Nova York no vapor ..., descarregada em 22 de ...consignada a Prefeitura do

...WH — Uma caixa sem ... N... York, no vapor ... ...regada em 22 de ...gnada a Theodor Wille

...rca HM: Um pacote, sem nu... ...e Nova York no vapor in... ...descarregado em 22 de agosto ...gnado a Homi Makles e.° de ...a.

...rca H. Oscar Ludvig: Um pa... ...ro, vindo de Buenos Aires ...*Asturgya*, descarregado em ...1910 e consignado a H. Oscar

... ... no vapor francez *Magellan*, ...m 29 de agosto de 1910 e con... ... Guinle.

...rca TPM: Cinco caixas, nume... ...adas de Hamburgo no vapor ...*Koch*, descarregadas em 30 ...10 e consignadas á ordem.

...rca VJC: Cinco caixas, nume... ...adas de Hamburgo no vapor ..., descarregadas em 30 de ... consignadas á ordem.

...rca JPS: Seis caixas ns. 1/6, ...argo no vapor allemão *Cap* ...gadas em 30 de agosto do ...das a J. P. Bieckff.

...rca Mac Lage: Uma caixa sem ... Hamburgo no vapor alle... ...descarregada em 30 de agosto ...da a Theodor Wille & Comp.

...—Marca Deudock Consutal Guinle: ...numero, vindo de Ham... ...allemão *Capdeca*, descar... ...agosto de 1910; consignação

...rca BCC: Uma caixa n. 101, ...Amsterdam no vapor hollandez ...regada em 10 de agosto de ...a Braga Carneiro & Comp.

...Guichard: Um pacote sem ... de Hamburgo no allemão ...carregado em 31 de agosto ...ado á ordem.

...B. A. Riecheso Junior & ...xa sem numero, vinda de ...apor allemão *Pernambuco*, ...31 de agosto de 1910, con... ...Riecheso Junior & Comp.

...João Worcia: Uma caixa ...da de Hamburgo no vapor ...*Lubeck*, descarregada em 31 ..., consignada a The der...

... Lindo Dogio: Um pacote ... no vapor italiano *Espero*, ... 11 de agosto de 1910 con... ...nado.

...Borges: Um pacote n. 42.327, ...rgo no vapor allemão *Ho*... ...gado em 1 de agosto de 1910, consignado a Joseph Bauer. O manifesto do CSC contra marca K.

TRAPICHE DA ORDEM

N. 745—Marca CTC: Um quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 715—Marca CTC: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 726 — Marca FD: Duas quartolas de vinho vindas de Bordeaux e escalas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910, consignadas á ordem.

N. 735—Marca F: Duzentas e trinta e oito caixas de alhos, sem numero, vindas de Bordeaux e escalas no vapor inglez *Homer*, descarregadas em 4 de julho de 1910, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

N. 739—Marca CR: Cincoenta sacos de ervilha sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Bruno*, descarregados em 5 de julho de 1910, consignados á ordem.

N. 740—Marca Fernandes Alvarez: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Fernandes Alvares.

N. 753—Marca CBC: Uma bordaleza de vinho, sem numero, vinda de Fiume e escalas no vapor hungaro *BaroFerdeorog*, descarrezada em 10 de julho de 1910 e consignada á ordem.

N. 752—Marca JCC: Cincoenta quintos de vinho sem numero, vindos de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca J. Calheiro & Comp.: Quarenta e nove quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca Guimarães Amaro: Dous quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Guimarães Amaro.

N. 765—Marca GZC: Tres quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765 — Marca Nobrega Santos: Dous quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Nobreza Santos.

N. 765—Marca GZC: Seto decimos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765—Marca MRPS: Seis decimos sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados á ordem.

N. 765—Fernandes Mourão: Um decimo de vinho sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignados a Fernandes Mourão.

N. 765—Marca DAC: Cinco quintos de vinho sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp.

N. 772—Marca CPC: Cincoenta bordalezas de vinho sem numero, vindas de Genova e escalas no vapor italiano *Lealtà*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 772—Marca CPC: Cento e quarenta e nove meias bordalez s de vinho sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Lealtà*, descarregadas em 15 do julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 772—Marca LS: Uma bordaleza de vinho sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Lealtà*, descarregada em 15 de julho de 1910, Luigi Saudi.

N. 752—Marca Tribuna: Trinta bobinas de papel sem numero, vindas de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 169—Marca ENSR: Quarenta barricas de drogas sem numero, vindas de Liverpool e escalas no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 7 de março de 1907, consignadas á Empreza de Navegação.

N. 673—Marca CTC: Vinte e quatro quintos de vinho vindos de Leixões no vapor allemão *Bellanock*, descarregados em 21 de junho de 1908; consignados a Carlos Taveira & Comp.

N. 834—Marca desenho CMC: Uma quartola sem numero, vinda de Bordeaux e escalas no vapor francez *Amazone*, descarregada em 6 de agosto de 1910, consignada a Coelho Martins & Comp.

N. 859—Marca CBC: Vinte e quatro quartolas de vinho sem numero, vindas de Marselha e escalas no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 6 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 851—Marca CTC: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 8 de agosto de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 851 — Marca AAS: Quarenta e nove quintos de vinho sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregados em 8 de agosto de 1910, consignados á ordem.

N. 876 — Marca BM: Um quinto de vinho, sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910.

N. 876 —Marca Azevedo Torres & Comp.: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910, consignado a Azevedo Torres & Comp.

N. 906 — Marca GF: Tres bordalezas de vinho, sem numero, vindas de Genova e escalas no vapor italiano *Alicia*, descarregadas em 20 de agosto de 1910, consignadas a Gioni Franci co.

ARMAZEM N. 1

N. 994 — Marca 14.009: Um volume de ferro, n. 2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregado em 16 de setembro de 1910, consignado á ordem.

N. 994 — Marca CZC: Quatro caixas numeros 14/17, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 19 de setembro de 1910, consignadas a Cazeaux & Comp.

N. 994 — Marca Losango Rio, contra-marco TC: Uma caixa n. 148, vinda de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregada em 17 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 994 — Marca 14.009: Uma caixa numero 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.005—Marca W. G. Ervans: Dous volumes sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Verdi*, descarregados em 20 de setembro de 1910; consignados a W. G. Ervans.

N. 1.006—Marca RC: Nove volumes, sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Verdi*, descarregados em 20 de setembro de 1910; consignação ignorada.

N. 1.030 –Marca Hansplire & Comp.: Uma caixa, sem numero, vinda de Glasgow no vapor francez *Ville de Havre*, descarregada em 26 de setembro de 1910, consignada a Hansplire & Comp.

ARMAZEM N. 3

N. 825—Marca AC: Seis caixas, numero 1 a 6, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 825—Marca RELF: Dous engradados, numero 1 e 2, vindos de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregados em 3 de agosto de 1910, consignados á ordem.

N. 749—Marca JMC: Uma caixa, numero 1, vinda de Puthemburg no vapor sueco *Oscar Frederick*, descarregada em 4 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 830 — Marca Antonio de Almeida: uma sem marca e sem numero, uma mala vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830—Marca Lozango A: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830 — Marca dezenho CMC: duas caixas sem numeros, vindas de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 830 — Marca LS: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 857 — Marca CG traspassada por uma setta: 15 caixas ns. 1 a 15, vindas de Genova no vapor francez *Plata*, descarregadas em 8 de agosto de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 861 — Marca lozango DNA: trinta bobinas sem numeros, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 13 de agosto de 1910, consignadas ao *Diario de Noticias*.

N. 864—Marca CBC: trinta e duas caixas sem numero, vindas de Sonthampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1910, consignadas a Carlos Blank & Comp.

N. 906—Marca FPP: uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Attivita*, descarregada em 24 de agosto de 1910, consignada a ordem.

N. 944—Marca Macedo; contra-marca N: uma caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 962—Marca FS: uma barrica n. 1, vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Florianopolis*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a Fratelli Secchi.

N. 932—Marca Augusto Menezes: duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Buenos Ayres no vapor nacional *Florianopolis*, descarregadas em 16 de setembro de 1910, consignadas a Augusto Menezes.

N. 964—Marca CBEE: uma caixa n. 47.306, vindas de Nova York no vapor inglez *Vazari*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

N. 970—Marca lozango AB: cinco caixas ns. 4.601/5, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 970 — Marca lozango AB: uma caixa n. 4.606, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 970—Marca CGC: oito caixas ns. 5.875, 5.877/83, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: oito caixas ns. 5.886/93, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: seis caixas ns. 5.870/74, 5.891, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: duas caixas ns. 5.884 e 5.885, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970—Marca CGC: uma caixa n. 5.876, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca CG, traspassada por uma setta: quinze caixas ns. 1 a 15, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 970 — Marca lozango R, contramarca CC: uma caixa n. 7 610, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 970—Marca SC: cinco caixas ns. 19.739 a 19.743, vindas de Genova no vapor francez *France*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 963 — Marca AGTA: uma barrica n. 3.903, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de setembro de 1910, consignada a ordem.

N. 963—Marca GB: tres barricas ns. 4 852, 4.861 e 4.846, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963 — Marca GB: quatro barricas ns. 4.851, 4.862/3 e 4.844, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas ns. 4812, 4.860 e 4.876, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarrozadas em 5 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Uma barrica n. 4.866/A, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.843, 4.864 e 4.848, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas numeros ns. 4.841, 4.847 e 2.859, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Duas barricas numeros 4.857 e 4.850, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Quatro barricas numeros 4.853/56 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas ns. 4.837, 4.840 e 4.845, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Duas caixas ns. 4.849 e 4.865, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Uma barrica n. 4.858, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 1.010—Marca [illegible] Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor [illegible] gado em 20 de setembro de 1910, consignado á Leonildo F. de Lacerda.

N. 1.010—Marca [illegible] capado sem numero, vindo do [illegible] ro vapor nacional [illegible] 20 de setembro de 1910, consignado a Keliane.

N. 954—Marca [illegible] n. 1.071, vinda de S. [illegible] *Magellan*, descarregada em [illegible] de 1910, consignado.

N. 993—Marca [illegible] cote n. 25.293, vindo no vapor nacional *S.* [illegible] 22 de setembro de 1910, consignado a D. Muniz.

N. 958—Sem marca e sem numero, vindo de Sevilha no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 10 de setembro de 1910, consignado a ordem.

N. 1.023—Marca [illegible] vindas de Genova no vapor [illegible] descarregadas em 11 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023 — Marca [illegible] ns. 1/9, 11/20, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 11 de setembro de 1910, consignadas a ordem.

N. 1.023—Marca [illegible] 21, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 11 de setembro de 1910, consignadas a Santa Rosa.

ARMAZEM [illegible]

Bagagens—Marca [illegible] de Bordeos no vapor francez [illegible] descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 984—Marca [illegible] vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a [illegible].

N. 984 — Marca [illegible] vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a [illegible].

N. 984 — Marca [illegible] vinda de Bordeos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a [illegible].

N. 981—Marca [illegible] de Bordeos no vapor francez [illegible] descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a [illegible].

N. 981—Marca [illegible] vinda de Bordeos no vapor francez [illegible], descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada a [illegible].

N. 1.051—[illegible] caixa sem numero, vinda de Genova no vapor francez *France*, descarregada em 27 de setembro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

ARMAZEM [illegible]

N. 968 — [illegible] fardo sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor [illegible] descarregado em 6 de outubro de 1910, consignado a [illegible].

N. 877 — [illegible] ta e 69 sem marca e sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor [illegible], descarregadas em 21 de setembro de 1910, consignadas a [illegible].

N. 874 — [illegible] dos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional [illegible] descarregados em 21 de setembro de 1910, consignados a [illegible].

...tubro de 1910, consigna-

— Marca N. 1: ...
...vegas em 27 de ...
...nados a *Gazeta de*

— Marca TFC: Vinte fardos ...vios de Amsterdam no va... *Holland*, descarregados em 20 ... 1910, consignados a Teixeira ...p.

ARMAZEM N. 9

...C: Uma caixa n. 588, vinda ...s no vapor francez *Malte*, ...em 19 de outubro de 1910, ...erraz Irmão & Comp.

...arca AN: Uma caixa n. 256, ...o no vapor francez *Ceylan*, ...m 8 de outubro de 1910, con... ...Gaspar & Comp.

...arca AN: Uma caixa n. 253, ...o no vapor francez *Ceylan*, ...m 8 de outubro de 1910, con... ...Gaspar & Comp.

...arca AN: Uma caixa n. 257, ...o no vapor francez *Ceylan*, ...

...ta Gaspar & Comp.

...os n. 65 EDE contramarca MC: ...7.780, vinda do Havre no ...*Ceylan*, descarregada em 8 de ..., consignada a H. de Mayrinck

...os n. 65 EDE contramarca MC: ...758, vinda do Havre no vapor ... descarregada em 17 de ou... ...onsignada a H. de Mayrinck

— ...s triangulos 65 E D E, contra... ...ma caixa n. 7.748, vinda do ...r francez *Ceylan*, descarre... ...outubro de 1910, consignada ...K & Comp.

— O B: Quatro barricas ...vindas de Bremen no vapor al... ...descarregadas em 27 de outubro ...ndas a Alfredo Ebel.

— ...marca: Quatro trilhos sem ...ndos de Bremen no vapor ...*berg*, descarregados em 16 de ...

...I: Um engradado n. 105, ...no vapor allemão *Heidel*... ...do em 30 de setembro de ...a Luiz de Resende.

...I: Um volume de ferro ...

...MC: 1 caixa n. 3.227, ...vapor francez *Malte*, des... ...de setembro de 1910, con... ...gueneuer.

N. 936—Deposito JMC: 1 caixa n. 5.222, ...do Havre no vapor francez *Malte*, des... ...da em 8 de setembro de 1910, con... ...a Julio Haguenauer.

N. 936—VS: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 14 ... de 1910, consignada a ordem.

N. ... — PMC: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 20 de setembro de 1910, consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp.

N. 1.016—Carioca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada a Souza Queiroz & Comp. Estes volumes pertencem ao vapor francez *Amiral S. de Lamanais*, entrado em 18 de agosto de 1910.—Manifesto n. 895.

ARMAZEM N. 10

N. 930—Commandante do vapor *Macellan*: 1 pacote sem numero, vindo de Bordéos no vapor francez *Macellan*, entrado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958—Triangulo D: Uma caixa n. 116, vinda Southampton no vapor inglez *Asturias*, entrado em 8 de setembro de 1910, ... ordem.

N. ...—Triangulo G: Uma caixa numero 7.983, vinda do Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 6 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango JWTBE: Tres caixas ns. 3 a 5, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 6 de setembro de 1910, consignadas ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Triangulo G: Uma caixa n. 7.982, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958—Losango JWT contra-marca BE: Uma caixa n. 6, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Lousango JWT contra-marca BE: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Losango JWT, contra-marca BE: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958— Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 14 de setembro de 1910.

N. 958 — Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias* descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958 — Luiz Almeida Moraes: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignada ... Removida do armazem de bagagem em 15 de ...

N. ... — Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. ... — VS: Uma caixa n. 857, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.027 — Arnulpho Castro: Uma caixa n. 1.028 sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 22 de setembro de 1910, consignada a Arnulpho Castro, Director Geral de Engenharia.

N. 1.027 — JE Waters: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York em vapor ... nado, entrado em 22 de setembro de 1910, consignada a James E. Waters c/o Coelho Martins & Comp.

N. 975—Gonçalves Witte & Comp.: Duas caixas n. 399, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Gonçalves Witte & Comp.

N. 1.023—PMC: Uma caixa n. 148, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.031 — ER Anderson: Um sacco sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 21 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removido do armazem de bagagem em 15 de setembro de 1910.

N. 1.031 — Sem marca: Uma maleta sem numero vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — RBC: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — Ernesto Mager: Um encapado sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada. Este volume foi removido do armazem de bagagem em 11 de outubro de 1910.

N. 1.074 : AP : Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada. Removida da bagagem em 10 de outubro de 1910.

N. 1.074 — Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 3 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.074 — AM: Um ... n. 29, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.074 — DP: Uma caixa n. 100, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 6 de outubro de 1910, consignada a Domingos Perentrel & Comp.

N. 1.074 —SJA, contra-marca AC: Uma caixa n. 1.258, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 7 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.092 — MLS, contra-marca DOF — Uma caixa n. 1.263, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolás*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. Rogers Sons & Comp.

N. 1.105 — AAV: Um amarrado sem numero, cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor, ... descarregado em ... do outubro de 1910 e consignação ignorada.

N. 1.105 — Losango: WB: Duas caixas n. 179, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oceana*, descarregada em 17 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

N. 1.105 — VG: Uma caixa n. 122, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oceana*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.105 — Losango: WB: Duas caixas ns. 178 e 180, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oceana*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

N. 1.105 — Sem marca: Uma collação sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oceana*, descarregado em ... de outubro de 1910 e consignado a Lunardelli.

N. 1.105 — Sem marca: Uma armação de cadeira sem numero, vinda de Liver...

pool no vapor inglez *Oroonsa*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e removida do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.105 — Sem marca: Um bahú de folha sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oroonsa*, descarregado em 11 de outubro de 1910 e removido do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.128—CGC, contra-marca FF: Uma caixa n. 1, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.157 — CYS, contra-marca W: Uma caixa n. 8, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 28 de outubro de 1910, consignada a Inglez de Souza.

N. 1.157 — Dous triangulos CPC: Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, entrado em 29 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157—CT: Uma caixa n. 3.891, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 29 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157—MMC: Quatro caixas ns. 747 8. 750/1, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 29 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.157—MMC: 1 caixa n. 749, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 11

N. 826—J. Bauer: Uma caixa n. 42.336, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hapsburg*, descarregada em 5 de agosto de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 885—Marca FBC: Uma caixa n. 872, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, entrado em 19 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 885—Marca MMC: Duas caixas numeros 1.670 e 1.671, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 19 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 885—Marca MMC: Uma caixa n. 1.672, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 19 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 906—Marca LA: Uma caixa n. 4, vinda de Genova no vapor italiano *Attivita*, descarregada em 22 de agosto de 1910, consignada á ordem.

Sem marca: Um amarrado de ferro sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Nottaire*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 909—Marca A.Cazzari: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a A. Cazzari.

N. 909—Marca CGC: Uma caixa n. 16, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

ARMAZEM N. 12

N. 1.037 — Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.287, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 3 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.084 — Ferreira Teixeira & Cicero Penna: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.084 — MB: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 5 de outubro de 1910, consignadas ao consul geral do Uruguay Dr. Manoel Bernardes.

N. 1.097— CGC: Sete caixas ns. 6.005/11, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910, consignadas a Bijano & Comp.

N. 1.097 — Losango NS: Uma caixa n. 6, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 13 de outubro de 1910, consignada a R. Carrique.

N. 1.097—RC: Uma caixa n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Oliveira Valle & Comp.

N. 1.097 — RVM: Uma caixa n. 11, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.097 — Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 10 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175—JA: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.175 — Sem marca: Uma cesta sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 963—GLS: Oitenta e oito rolos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 14, 19 e 20 de setembro de 1910, consignados á ordem.

N. 963 — Lozango L, contra marca SS: Uma caixa n. 4 303, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Leuzinger & Comp.

N. 973—MFB: Quatro fardos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Manoel Frederico Braz.

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 22, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 23 de setembro de 1910, consignado a Ecole de Beaux Arts (sic).

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 21, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 24 de setembro de 1910, consignado á Ecole des Beaux Arts (sic).

N. 1.021 — Francisco Freitas Costa: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021—GG: Uma caixa n. 7.688, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 24 de setembro de 1910, consignada a Gaettano Gattera.

N. 1.021 — Lozango HEC: Uma caixa n. 366, vinda de Southampton no paquete inglez *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1910, consignada á Moura & Nilzone ou Moura & Wilzone.

N. 1.021—Joaquim Moreira da Silva: Uma cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021 — MGM: Uma caixa n. 1.362, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—MGM: Uma caixa n. 1.364, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—PMC: Uma caixa n. 10.668, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—RC: Uma caixa n. 4.883, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada a Paulo Zeignord.

N. 1.057—Dese... ns. 122 e 126, vind... por inglez *Oronsa*, ... setembro de 1910, con...

N. 1.057—D... CPC vinda de Liverpool, ... descarregada em ... consignada á ordem.

N. 1.057—Qu... n. 2.287, vinda de Liv... inglez *Oronsa*, des... bro de 1910, consignada á...

N. 1.057—Quadrante ... ns. 2.289 e 2.290, vin... vapor inglez *Oro...* 30 de setembro de ... ordem.

N. 1.057—Oscar ... caixa sem numero, ... vapor inglez *O...* 28 de setembro de ... rada.

N. 1.057—Sem ma... mero, vindo de Li... *Oronsa*, descarregado ... 1910, consignação ig...

N. 1.057—Sem ma... numero, vinda de Li... glez *Oronsa*, descarre... bro de 1910, consig...

ARMA...

N. 883 — VC: Dous numeros, vindos de ... *Halle*, descarregados ... 1910, consignação igno...

N. 920 — CGC: Vi... vindas de Hamburgo ... *Coriolanno*, desc... bro de 1910 e con... Comp.

N. 920 — CGC: Se... mero, vindos de Ha... eguense *Coriolanno* ... setembro de 1910, con... par & Comp.

N. 920 — CGC: ... numeros, vindas de ... rueguense *Coriolano* ... de setembro de 1910 e ... Gaspar & Comp.

Sem marca — Um ... vindo de Buenos Aires ... *Orion*, descarregado ... 1910, consignação ig...

ARMA...

N. 498 — MM: ... de Liverpool no ... regada em 5 de se... ção ignorada.

N. 989 — Marca ... vindo de Liverpool ... descarregado em ... consignado a Vieira ...

N. 989 — Marca ... vindo de Liverpool ... descarregado em ... consignado a Vieira ...

N. 805 — Marca ... vindos de Sou... descarregados em ... signação ignorada.

N. 805 — Marca ... n. 3.517, vinda de ... *Ingleza*, descarregada ... consignação ignorada.

N. 858 — Marca ... vinda de Nova York ...

...rega...em 16 de agosto ...
...rarca HFC: ...
...17 ...nta...de Novembro, ...
...nglez *Prince*, de ...
...sto de 1910, ...

...a HFC: Uma caixa n. ...
...York, no vapor inglez ...
...descarregada em 16 de agosto ...
...nada á ordem.

...rca L&C: Uma caixa n. 10, ...
...York, no vapor inglez *Spe*... ...
...descarregada em 16 de agosto ...
...nada á ordem.

...York, no vapor inglez *Opurg*, ...
...m 20 de agosto de 1910, con... ...
...o M. Leal.

...lesto Leal: uma caixa n. 2, ...
...York, no vapor inglez *Opurg*, ...
...m 20 de agosto de 1910, con... ...
...o M. Leal.

...Mercantil & Comp.

...or austriaco *Laura*, descar... ...
...setembro de 1910, con... ...
...Austro Americana.

...ma caixa n. 2, vinda de ...
...austriaco *Laura*, descar... ...
...ro, Agencia ...

...Uma caixa n. 255, vinda ...
...por austriaco *Laura*, des... ...

...n. 2

...a O. Van Quaekebeke: ...
...vindas de Liverpool no ...

...Uma caixa n. 2, vinda ...
...hollandez *Nordland*, ...

...N. 1.081 — Marca [illegible]: Um caixote sem ...
...descarregado em 27 de outubro de 1910, consignado a Ribeiro Guimarães & Comp.

ARMAZEM N. 3

N. 1.146 — Marca JRS: Um barril vindo ... descarregado em 27 de outubro de 1910, consignado a João Rodrigues Siqueira.

ARMAZEM N. 4

N. 1.223 — Marca JPT: Uma caixa n. 511, ... *burg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

N. 1.223 — Marca: lozango L, contramarca CRW: Uma caixa n. 1.000, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Carlos Raynsford.

N. 1.223 — Marca GB—GB: Uma caixa ... allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de ... Boeltecher ou Jockey Club.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE VARANDA PARA PROTECÇÃO DE UM COMPARTIMENTO DA CASA DE ... ANNEXA AO EDIFICIO DA ... NA AVENIDA CENTRAL, GERADORA DE ELECTRICIDADE DO MESMO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ... do art. 4º do decreto n. 7.892 de 7 de fevereiro ... do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores faço publico que no dia 24 do corrente, ... contabilidade deste ministerio, serão recebidas ... Casa de Detenção para a installação da usina geradora ...

1º A proposta deverá ser feita em papel sello ... para cada conto de réis ... serão abertas.

2º A proposta deverá ser feita em papel sello ... e nella declarado, sem emenda, ... extenso, o preço da totalidade da ...

3º A proposta será apresentada em envolucro fechado, sem firma ou invólucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

4.º Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, o que se dará somente ... corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

5.º O deposito constante da clausula 4ª será elevado a 1:32$ para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

6.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7.º As propostas serão recebidas e abertas ... dos concurrentes no dia e hora acima indicados e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

8. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

9. O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 1:320$000.

10. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11. O contractante ficará sujeito á multa de 100$ diarios si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão das obras.

12. No caso de igualdade de ..., já tenha executado trabalhos de importancia ... deste ministerio, a juizo da administração.

13. O material a empregar será de ... de primeira qualidade, ... fiscalização não satisfizer tal condição.

... Thesouro Nacional, ... to pelo engenheiro do ministerio.

F...:

... nheiro do ministerio;

c) pintura a esmalte do tecto, nas ... dições da lettra anterior;

... Justiça e Negocios Interiores, 20 de junho de 1911. — O engenheiro, *L... Magy*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, de accôrdo com a clausula 9ª do edital publicado, os proponentes acceitos para assignarem os respectivos contractos dos seguintes grupos: grupo 24, artigos para carruagens, Isnard & Comp.; grupo 26, ferragens e artigos de ferragista, Fontes Garcia & Comp.; grupo 27, tintas, vernizes e artigos para pintura, Fontes Garcia & Comp.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1911.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DE GEOGRAPHIA DO INTERNATO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 26 de junho proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para provimento do logar de professor ordinario de geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia, do internato deste collegio, na conformidade do art. 31 e paragraphos do regulamento approvado pelo decreto n. 8.630, de 5 de abril corrente.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos á congregação, acompanhados das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

Encerrada a inscripção, a congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatorio acerca do valor delles. A' leitura do parecer seguir-se-ha a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A congregação pode enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da lei organica.

Secretaria do Collegio Pedro II, 25 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante geral, faço publico que, no dia 6 de julho vindouro á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria da Força propostas para o fornecimento de 180 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ter o pello zaino, escuro, tordilho negro ou castanho, de quatro a seis annos de idade e 1m,48 de altura, no minimo, contado das cruzes a raiz do casco.

Os animaes escolhidos só serão difinitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias, em logar designado pelo commandante da Força, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saude, correndo as despezas da alimentação por conta do fornecedor. Tambem ficarão a cargo do fornecedor, todas as despezas de transporte e desembarque.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, salvo caso provado de força maior.

As propostas deverão ser entregues meia hora antes em envolucro fechado e lacrado, em duas vias, e tendo a primeira sellada devidamente, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, e serão acompanhadas do documento que prove o deposito de 500$, em moeda corrente, na contadoria da Força, na fórma do art. 282 do regulamento em vigor.

Outras explicações de que precisarem os Srs. concurrentes serão dadas pessoalmente nesta assistencia.

Assistencia do Material, 22 de junho de 1911.—*Odilio Baccellar R. de Mello*, tenente coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Duque de Caxias n. 3, dia 28 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 10, dia 28 do corrente ás 2 e 40 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 41 (fundos), dia 28 do corrente ás 2 e 50 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 65, dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 96, dia 23 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 104, dia 28 do corrente ás 3 e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 47, dia 28 do corrente ás 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 28 do corrente ás 2 e 55 minutos da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 201, dia 7 de julho vindouro ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de junho de 1911.— O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Raul Candido Pinheiro, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia do Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprabatorios de allegações aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do Engenho Novo, 4 de junho de 1911. —Major *Raul Candido Pinheiro*—Capitão *José Caetano Fraza de Lima*—Capitão *Antonio Martins Pereira*—Alferes *Jovino dos Reis Cabral*. —Capitão *Oscar Gonçalves Albuquerque*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pacifico.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Antonio Alves dos Reis.
Antonio Pereira.
Antonio Joaquim da Silva Couto.
Antonio José Zeferino Netto.
Antonio Esteves.
Antonio Augusto Alves Mello Junior.
Antonio Cappa.
Alberto Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Rosas.
Amadeu de Oliveira Guimarães.
Aristides da Costa Gonzaga.
Antenor da Costa Gonçalves.
Arthur Pamplona.
Antenor Mario de Carvalho.
Adolpho Ornellas.
Alberto Francisco V.
Armando Leão.
Ataliba de Oliveira Cruz.
Armando Guedes.
Alberto Guedes.
Albino Alves da Silva.
Angelo Vicente Leal.
Alberto Alvim.
Alberto Nunes Gonçalves.
Alvaro Augusto [illegible].
Alfredo Vieira da Silva.
Abel dos Santos.
Affonso José de Azevedo.
Alexandre Monteiro.
Alexandre Vasconcellos.
Barnabé de Faria.
Carlos Affonso Fraga.
Christovão Miranda.
Clodoaldo de Souza.
Cicero Ignacio de Oliveira.
Claudino dos Santos.
Carlos Nolasco de Carvalho.
Carlos Bricio.
Daniel José do Prado.
Edyano da Silva Jr.
Ezequiel Alves.
Eripedes de Oliveira.
Edmundo Felippe de Oliveira.
Emygdio Mendes de Barros.
Francisco Candido [illegible].
Francisco da Silva [illegible].
Francisco de Araujo [illegible].
Frederico José Alves.
Godofredo de Carvalho.
Godofredo Monteiro.
Heitor Pimentel.
Henrique Pimentel [illegible].
Henrique dos Santos.
Ildefonso Nunes [illegible].
Joaquim José Bispo.
Joaquim Baptista [illegible].
Joaquim Jacarandá.
João Rosario Moreira.
João Aydano da Costa.
João Baptista Ferreira.
João Joaquim Corrêa.
João Torres de Lima.
João Moreira Franco.
José Lopes Tinoco.
José Alves dos Santos.
José Moreira Franco.
José de Souza dos Santos.
José Luiz Gomes.
José Bernardo de Carvalho.
José Gil Damasceno.
José Martinho de Salles.
José Bonifacio de Oliveira.
José Celestino da Silva.
José Paulo de Souza.
José Balbino de Abreu.
Luiz Octavio de Oliveira.
Leão Paraguassú.
Lafayette Augusto de Oliveira.
Luiz Affonso Ferreira.
Luiz Amabile.
Lupercio de Souza Leão.
Malaquias Alves de Oliveira.
Mario Ferreira Castro.
Modesto Luiz de Souza.
Miguel da Silva.
Manoel da Silva Corrêa.
Manoel Pereira da Silva.
Oscar Pinheiro Lisboa.
Oscar Machado [illegible].
Octavio Theophilo de Oliveira.
Oswaldo Bastos.
Oscar Abreu Pereira.
Oscar Fraga [illegible].
Paulo Louzada.
Pedro Ivo Pereira.
Pluvio Coelho [illegible].
Raphael Ossorio [illegible].
Raul de Souza [illegible].

...

...

...

Alfredo Montes, presidente.— Capitão *José Dias da Silva Tavares*.—Capitão *Leão Horta Fernandes*. — Capitão *Manoel Luiz Fiel Gonçalves*. — Capitão *Pedro Gomes Vieira Ferreira*.

Parochia da Gloria

Qualificação de guardas nacionaes

O major André Cataldi, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria.

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes na relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convido-os a exhibirem perante este conselho as suas petições devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta milicia.

Para isto terão 15 dias, a contar da data do presente.

Sala do conselho de qualificação da parochia da Gloria.—Major *André Cataldi*, presidente.

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS

Antonio Rodrigues de Oliveira.
Alfredo Dias.
Antenor Avellar.
Antonio Cabral de Souza.
Agenor da Silva.
Agenor do Nascimento.
Arnaldo de Oliveira.
Alfredo Rocha.
Adriano dos Santos.
Antonio Januario dos Santos.
Aureliano Galvão.
Augusto de Mello.
Almerindo Valle de Meirelles.
Amaro de Souza Machado.
Antonio Ferreira da Silva.
Alcibiades Paula Reis Castro.
Alfredo Silva.
Alipio Costa.
Antenor Rodrigues da Silva.
Annibal Cezario do Sacramento.
Alfredo Castilhos.
Alberto Tavares dos Santos.
Antonio Arantes Campos.
Antenor Azevedo.
Alberto Peçanha Ribeiro.
Antonio José das Candeas.
Antenor Pereira da Silva.
Alexandre Zindú Mendes.
Agenor Ignacio Correia.
Agenor da Silva Marques.
Armando de Oliveira Cardim.
Alfredo Costa.
Adalberto Nery.
Americo Silva Leitè.
Alexandre Pacheco Marques.
Arthur Tavares de Souza.
Alberto Pacheco Marques.
Antonio Costa.
Augusto de Souza.
Aureliano José de Oliveira.
Antonio Alves dos Santos Junior.
Arthur Francisco dos Santos.
Antonio da Cunha Rocha.
Antonio Correia Madeira.
Albano Ramos.
Arlindo do Valle.
Alberto Estanislão Marques Coutinho.
Angelo Alves de Oliveira.
Arnaldo de Oliveira Cardim.
Arnaldo Trilles.
Antonio Pinto de Siqueira Junior.
Alfredo Ferreira.
Antonio Pereira.
Aristoteles Ferreira de Mello.
Alberto Moreira.
Alberto Ribeiro Rabello.
Dr. Augusto Guimarães.
Antonio Luiz Fernandes.
Antonio da Rocha Pereira.
Antonio Augusto Pinto.
Adriano de Araujo.
Alberto Torres.
Alvaro Affonso de Carvalho.
Antonio Pinto de Oliveira.
Antonio Manoel Rabello.
Agostinho da Fonseca.
Antonio José Mendes.
Alcides Alves.
Adalberto Pinto dos Santos.
Alexandre Ferreira de Mattos.
Antonio Alves dos Santos Junior.
Antonio Pereira da Fonseca.
Antonio Maria Ribeiro.
Antonio Affonso.
Agostinho da Silva Teixeira.
Antonio Machado Nunes.
Alberto de Gusmão Lanbo.
Antonio José Soares.
Americo Justino.
Antonio José Bastos.
Abilio de Carvalho.
Albino da Silva Pinheiro.
Antonio Bruno.
Antonio Ramos.
Albertino José Braga.
André Ramos.
Arthur Gonçalves Filho.
Antonio Alberto da Rocha.
Antonio Guilhabert.
Augusto João Baptista.
Antonio José Bastos.
Arthur Rodrigues Valle.
Antonio Joaquim Teixeira.
Aristides Manoel dos Santos.
Antonio de Andrade.
Arthur Bernardes.
Antonio Macedo Moraes Junior.
Ataliba Bento Marinho.
Dr. Alvaro Ribeiro Bravo.
Armando de Andrade.
Antonio Pereira Caldas.
Antonio Nogueira de Almeida.
Arthur Rodrigues Valle.
Antonio Rodrigues Teixeira.
Albertino de Souza.
Augusto Ribeiro.
Augusto Ferreira.
Antonio da Costa Guitos.
Amaro Moreira.
Arthur Gomes dos Santos
Antonio Morgado.
Abilio Oliveira Motta.
Abilio Lopes Silva.
Antonio Pereira Cruz.
Antonio Pereira da Cruz.
Armando Belfort de Paula Ramos.
Avelino Zeferino dos Santos.
Arlindo Alves Guimarães.
Alberto Gonçalves.
Arthur Barbosa.
Armando Barbosa.
Alexandre Barbosa.
Alvim de Carvalho.
Arthur Martins.
Avelino Pereira da Silva.
Alberto Pereira da Silva.
Antonio Fernandes de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Alipio Ferreira de Araujo.
Alfredo Pavaxeau.
Antonio Fernandes.
Adolpho Costa.
Antonio Machado Nunes.
Arthur Gomes dos Santos.
Antonio de Souza Marques.
Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alipio Teixeira de Souza.
Armando Belfort Paula Ramos.
Antonio de Souza Marques.
Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alfredo Ferreira.
Antonio Pereira.
Antonio da Cunha Rocha.
André Vieira.
Augusto Pinto Sepúlveda.
Abilio Oliveira Mendes.
Abilio Lopes da Silva.
Braz João.
Benicio de Mendonça.
Belmiro de Mendonça.
Belmiro Manoel da Silva.
Boaventura Alves Ferreira.
Braz Ferreira.
Belizario da Costa.
Benedicto Mendonça.
Braz Ferreira Mendes.
Belizario da Costa.
Clodoaldo Teixeira.
Claudino da Cruz.
Carlos Ribeiro.
Claudio da Cruz.
Cantidio Costa.
Claudio João.
Canlidio de Araujo.
Cirylo Ferreira Silva.
Casemiro Saraiva.
Carlos Augusto.
Caio Gracchio de Lima.
Candido Pereira.
Camillo Botelho.
Carlos Amoedo.
Centelino Amparo.
Celso Amparo.
Candido José de Souza.
Caetano Pereira.
Camillo Christo.
Christovão de Mendonça.
Custodio Ferreira.
Christovão Machado.
Clodoaldo Ferreira.
Custodio Mendonça.
Camillo Fidelis.
Desecleciano Costa.
Domingos Ferreira.
Domingos Braga.
Djalma Vieira.
David de Almeida.
Domingos Costa.
Damazio Ribeiro.
Domingos Silva.
Dorvalino Rodrigues.
Domingos Ferreira.
Euclydes Silva.
Francisco Alves.
Estephania Costa.
Elias Francisco.
Ernesto Costa.
Ernesto Ferreira.
Estanislão Silva.
Ernesto Ferreira.
Ernesto Ferreira.
Eduardo Mendonça.
Francisco Costa.
Ernesto Costa.
Ernesto Ferreira.
Ernesto Ferreira.
Estephania Costa.
Francisco Alves.
Francisco Costa.
Francisco Ferreira.
Francisco Mendes.
Francisco Ferreira

...gado de Lemos.
...Ribeiro.
...de Oliveira.
...Sobrinho.
...Rodrigues.
...da Silva.
...
...
...

Pedro Pereira.
Pedro Cataldi.
Pedro Ribeiro Barbosa.
Pedro Delphim Monteiro.
Pedro de Araujo.
Paulo Ribeiro Cardoso.
Paulo Lucas.
Paulino José
Polonio Pereira da Silva.
Prudente de Souza Brandão.
Perfeito Alvarez Fernandes.
Raul Oscar Saldanha.
Raul de Souza.
Raul Corrêa.
Raul Cardoso.
Raphael Pereira da Fonseca.
Raymundo Dias de Vasconcellos.
Ricardo Sá.
Ricardo Francisco de Oliveira.
Ricardo Marques da Rocha.
Ricardino Santos.
Sebastião Drum.
Sebastião dos Reis.
Silverio Francisco da Cruz.
Samuel do Nascimento.
Sabino Ferreira da Costa.
Sanches da Silva.
Severo Rodrigues de Oliveira.
Silvino Monteiro.
Severiano de Paula Lima.
Salvador Camara.
Seraphim Costa Perez.
Theodorico Bambino de Oliveira.
Theodorico de Souza.
Theophilo Gomes.
Tiburcio Firmo dos Santos.
Thiago Raymundo.
Theodulo da Costa Pita.
Umberto da Silva Araujo.
Ursulino do Brazil.
Vicente Brandão.
Virissimo Marques de Almeida.
Vital Ernesto Miranda.
Valentim José da Silva.
Victorino Tavares.
Victor Cardoso.
Vicente Ferreira.
Victorino Antonio de Souza.
Armando Pinto Lima.
Amphilophio Telles.
Antonio da Costa Souza.
Antonio Felippe Mascarenhas.
Antonio Ferreira de Araujo.
Alvaro João Ferreira.
Albertino Barbosa.
Alarico Patrocinio.
Arthur Luiz de Carvalho.
Antenor de Oliveira.
Augusto Alfredo de Almeida.
Alfredo Nunes.
Carlos Meirelles Coelho.
Candido Pina de Camargo.
Domingos Martins Corrêa Junior.
Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.
Guilherme Paulino da Costa.
Henrique Jacques.
Henrique da Cunha.
Henrique Martius.
Izidro Rocha.
José Linhares Borges.
João Mourão Braga.
Joaquim Luiz de Souza.
José Manoel Estulano dos Reis.
José Felizardo Corrêa.
José Francisco dos Santos.
Lucindo Alves de Castro.
Leão Miguel Ferreira.
Manoel de Carvalho.
Orlando Rodrigues.
Pedro Isaias.
Paulino Pinto Chaves.
Rufo Coelho.
Virgilio Vieira Serapião.
Vicente José do Patrocinio.
Fausto José Ferraz.
Manoel Ferraz Capelani.
Ormando Barbosa.
Bergantino da Silva Rosa.
Paulo Rodrigues da Costa.
Julio Reis.
Felisberto Ferreira.
José Rabello da Silva.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, 11 de junho de 1911. — Major *André Cataldi*, presidente. — Capitão *Francisco Guerra*, — Capitão *José Francisco Baptista*. — Tenente *Germano Martins de Castro*. — *Paulo Arnaud*, tenente secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Proposta que faz Manoel de Carvalho para collocações, concertos e pinturas das caixas, bolsas e chaves de collectas

1º

Manoel de Carvalho, mecanico, estabelecido com officina de funileiro e soldador á rua Vasco da Gama n. 19, Districto Federal, propõe á administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro executar, mediante as clausulas abaixo especificadas e de accôrdo com os editaes publicados no *Diario Official*, o serviço de collocações, concertos e pinturas das caixas, bolsas de ferro de collectas de conformidade com as clausulas seguintes:

a) Concerto em geral das caixas de ferro de collecta, fazendo-as funccionar bem.

b) Lubrificar as fechaduras das caixas e bolsas de ferro de collectas.

c) Emendar linguetas partidas ou inutilizadas, substituindo-as por outras novas.

d) Fazer molas de aço e parafusos, quando as caixas, bolsas e chaves de collecta necessitarem.

e) Fazer pernotas para collocação das caixas de collecta.

f) Collocar caixas de collectas ou substituir as actuaes nas cidades de Nitheroy, Campos, Petropolis, Macahé, Barra Mansa, Barra do Pirahy, Parahyba do Sul, Rezende, Divisa e em todos os pontos pertencentes a esta administração com determinação e requisição prévia da administração.

g) Collocar espelhos nas caixas de ferro de collectas.

h) Fazer travessão para collocação das caixas de ferro de collectas.

i) Concertar as bolsas e fechaduras das mesmas.

j) Fornecer e tornear as chaves para as caixas e bolsas de ferro de collectas.

k) Pintar e lixar as caixas e bolsas de ferro de collectas uma vez por anno e todas as vezes que o serviço assim o exigir.

l) O material para as caixas e bolsas de ferro de collectas será fornecido pelo contractante.

m) Os carretos das caixas e bolsas de ferro de collectas serão feitos por conta do contractante.

n) As passagens para qualquer ponto do Estado quando o serviço assim o exigir serão por conta do correio do Estado.

2º.

O presente contracto terá a duração que a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro julgar conveniente.

3º.

A' administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro propõe-se executar fielmente o presente contracto de accordo com os editaes publicados no *Diario Official*, mediante as clausulas acima especificadas, pela quantia de 5:400$ annuaes, em prestações pagas mensalmente de 450$, onde for determinado pela administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — *Manoel de Carvalho.*

Proposta para collocação [illegible] caixas de collectas [illegible] capital e nas agencias [illegible] Janeiro

Os abaixo assignados, [illegible] reiro e serralheiro, propõem-se a collocar as caixas de collectas nas agencias do Estado do Rio no prazo de seis mezes, de concurrencia publica e com data de 31 [illegible] quantia de 100$, cada um, verno fornecer rassas [illegible] dos do Estado para operarios, para as [illegible] ros, pinturas e [illegible] caixas, será o preço [illegible] tando-se a todas [illegible] edital.

Nictheroy, 14 de junho [illegible] *Campos & Comp.*

Ministerio d[illegible]

Inspectoria d[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] spector de Saude [illegible] se acha aberta nesta [illegible] de 30 dias, a contar [illegible] para o concurso de [illegible] pharmacia do Hos[illegible]

Inspectoria [illegible] 1911. — Dr. [illegible] pitão-tenente [illegible]

Ministerio d[illegible]

CONCURRENCIA PA[illegible] ESCOLA PARA [illegible] DENCIAS DA MA[illegible]

Faço publico [illegible] nho proximo in[illegible] serão recebidas [illegible] da Marinha p[illegible] uma Escola para [illegible] Reis, localidade [illegible] vando-se as seg[illegible]

1ª. O [illegible] de conformidade [illegible] cações:

. A locação do [illegible] na planta de [illegible] onde se vem a [illegible]

O solo das ar[illegible] tres metros acim[illegible] o ladrilho ou [illegible] correrá a 35 c[illegible] differença de n[illegible] rior será pa[illegible] portão.

Os alicerces [illegible] mento de con[illegible] to por tres de [illegible] A profundid[illegible] metro abai[illegible] um metro para [illegible] e de 0,60 p[illegible] [illegible] pelo, de [illegible] A parte [illegible] será do mes[illegible] possura nes[illegible] tentar aum[illegible]

Nas tres [illegible] vir [illegible] [illegible] 0,70 sendo [illegible] a espessura [illegible]

...até dous metros de altura, ...será de alvenaria de pedra ...

...rão de tijolo furado com 0,10 ...

IV

...o primeiro pavimento será revestido ...amada de concreto, do mesmo ...cercos, com 15 c/m de espes...

...gundo pavimento será constituido ...systema de cimento armado, ...vão e a sobrecarga de 400 ...peso especifico ...cimento. Este systema re...madres.

V

...ssentos que não forem soa...o serão revestidos de ladrilho ...quadrado com tabeira igual...somente o compartimento sa...ado ao commandante, levará ...rada.

VI

...imentos sanitarios (banheiros, ...nas, mictorios) a cozinha e ...artimentos que della depen...e suas dependencias, a ...as prisões serão as pa...at. 2º de altura por azu...uma branca, do qualidade su...15 m com grega deco...superior, sendo que na enfer...as todos os angulos serão

VII

...edes internas serão embocadas ...um de cimento por tres de cal ...a e rebocadas com cal e areia ...iguaes.

VIII

...riores das paredes serão em...mesmo traço das internas e ...massa de cimento amarello ...cimento branco e areia la...

...as.

IX

...e os forros serão reco...ar, ficando lisos sem cima...os cantos arredondados.

...á ...pavimento do primeiro ...ortadas convenientemente.

X

...ão todas de cimento arma...

...

XI

...internos serão de madeira de ...tudo para taes pisos ...vedado o sceamento pelo ...No primeiro pavi...são de cimento armado.

XII

...o, para systema ...de ...do segundo pavimento, se...

...são calculadas para trabalharem á 8 k por m/...

...s, serão calculadas em vista deste accrescimo de peso.

XIII

Toda a armação dos telhados será de ferro calculada para resistir ao vento mais violento ...pavimento, correrá em toda a extensão das paredes ...externo, uma cinta (Chaimage) de ferro chato do peso de 4 kilos por m/c, os elementos convenientemente ligados entre si, de modo a não apresentar pontos fracos nas emendas.

XIV

Todas as aberturas das quatros faces exteriores do primeiro pavimento, levarão grades de ferro batido reforçadas com vergalhões de 3/4, espaçados de 13 c/m de centro a centro no maximo, e travessas e ornatos simples. Do mesmo modo serão fechados os vãos dos patios, depositos de armas ..., vidros ... todas as áreas internas.

XV

A cobertura será de telha mecanica plana, de fabricação franceza e convenientemente amarrada com aramo de cobre de 1 m/m de diametro. Serão observados os dispositivos de ventilação indicados nas elevações.

XVI

As calhas serão de cobre n. 14, com 16' de desenvolvimento e os conductores de cobre n. 14 a razão de 1 por cada 100 m² de superficie horisontal de telhado.

XVII

Os compartimentos destinados a dormitorios, ...rias, enfermarias, ...sanitaria e administração serão soalhados com frisos de peroba de 0,10 por 0,03 (com tabeiras de 3 a 6 frisos conforme a superficie dos compartimentos) pregados nos barrotes de 0,05 por 0,07, tambem de peroba, imbutidos no concreto do primeiro pavimento ...cimento armado no segundo pavimento; o espaçamento dos barrotes será de 0,50 de centro a centro no maximo.

XVIII

As esquadrias internas serão de ceiro com 5 ... de espessura para as ...ras e travessas e 25 m/m para as almofadas; cada folha será sustentada pelo menos por tres parmellas de ferro reforçadas de 16 c/m. Nos vãos de duas folhas, a de espera levará um cremone de 20 m/m. Todas as portas terão fechaduras reforçadas de chave e trinco, com maçanota de metal, ovaes de 65 m/m.

Os vãos serão guarnecidos por caixas de ... com ... de espessura; levando bito na quina que não ... d stinado á administração, as caixas levarão em ambas as faces molduras de 5 c m de ... preto minimo 12 c.m de largura. As ... W. C. ... por ... levarão fechaduras e ... de ... e ... de ... externo ... de ... para fechamento ... independente de qualquer mola.

XIX

A esquadria externa ... ...ções ... com 5 m/m de espessura, ... os caixilhos em volta de um pivot vertical central, como se vê na Bibliotheca Nacional. Cada caixilho levará um fecho de mola que poderá ser aberto por meio de um cordel.

Os vãos serão fechados apenas por caixilhos envidraçados, com parte em veneziana para certos compartimentos, na enfermaria, porém, existirão janellas de segurança almofadadas em duas folhas fechadas por cremones de alavanca, com excentrico de chamada. No segundo pavimento os vãos da parte destinada á administração serão do systema commum, com folhas envidraçadas sustentadas cada uma por tres parmellas de 16 c/m e fechadas por cremones de 20 m m e levarão portas de segurança com quatro folhas fechadas por fechos de embutir, de dobradiças, em ferro polido.

XX

As aberturas de ventilação que se veem nas fachadas principaes serão de dous typos: as que se acham na parte inferior dos com... ...por ... de ... nas de ferro com regoas verticaes duplas, de modo a deixar livre a passagem do ar e impedir ao mesmo tempo a visão directa. Na face interna da parede, um postigo de madeira permittirá supprimir a ventilação no caso de necessidade. As que se acham perto dos forros, serão de madeira com regoas horizontaes moveis, em volta de eixos de metal e manobradas por meio de uma aresta de madeira.

XXI

DISTRIBUIÇÃO DE AGUAS

Do encanamento geral serão derivados ramaes para abastecer:

Uma caixa de 1.000 litros no toilette da administração;

Duas caixas de 2.000 litros (uma em cada meia rotunda do W-C. e mictorio);

Duas caixas de 2.000 litros (uma para cada grupo de chuveiros);

Quatro caixas de 1.000 litros (uma em cada compartimento de lavatorios para dormitorios);

Duas caixas de 600 litros (uma em cada compartimento de lavatorios de refeitorio);

Uma caixa de 1.000 litros, para a enfermaria;

Uma caixa de 2.000 litros, para o serviço de cosinha;

Uma caixa de 1.000 litros, para agua quente.

Do mesmo encanamento geral serão tirados dous canos que correrão, o primeiro em toda a extensão da galeria do primeiro pavimento e o segundo em toda a extensão do segundo pavimento. Sobre estes canos serão collocados de 20 em 20 metros no maximo, registros para serviço de lavagens dos diversos compartimentos. Emfim, um ultimo cano partindo do encanamento geral, levará agua para lavagem do refeitorio, do edificio do fundo (cosinha, enfermaria, etc.) e para os jardins da enfermaria, collocando novo registros para estes diversos fins.

As caixas secundarias fornecerão agua aos diversos apparelhos seguintes, indicados nas plantas: W. C. mictorios, lavabos, chuveiros, banheiros, pias, etc. Estes apparelhos, que serão todos fornecidos e assentes pelo empreiteiro, serão de modelos simples, porém, de superior qualidade.

As duas banheiras de ferro esmaltado, serão do typo 597 de Doulton (janeiro 1911) ... 5' e 6', ... branco, munidas de chuveiro de cobre nickelado. A banheira da enfermaria receberá agua quente da caixa da cosinha.

As ... do toilette da administração ... por uma aquecedor a alcool.

... serão de ... do ... 1.382 ... Doulton (catalogo de ... 1911). Cada grupo de ... no maximo, será

munido de uma caixa de descarga automatica. No *toilette* para administração haverá um mictorio de louça branca n. 474. As latrinas serão das chamadas turcas de grés esmaltado, com caixas de descarga automatica.

Sómente as latrinas do pavilhão da administração e as da enfermaria serão dos typos 831 para as primeiras e 1.135 para as outras (Doulton, janeiro 1904).

Os chuveiros serão de cobre, tendo cada um o seu registro especial e existindo um registro geral para cada grupo.

Os grupos de lavabus serão de calha, modelo n. 1.303 do Doulton. (Catalogo de janeiro de 1904.) Na enfermaria os lavatorios serão do typo 1.112.

Na secretaria e para o official de estado, os lavatorios serão do typo 1.161. Na *toilette* da administração haverá um lavatorio do typo 434 A.

No serviço da cosinha os lavatorios serão do typo 1.303. Na cosinha e na cópa existirão um despejadouro para gorduras, do typo 714 e tanques (para lavagem de pratos) feitos de concreto armado e revestidos internamente com azulejos, de maior resistencia.

No compartimento para preparo de hortaliças haverá um tanque analogo.

Na cópa da enfermaria será collocada uma pia n. 713 de Doulton.

O serviço de agua quente será previsto para o despejadouro e os tanques da cosinha e da cópa (tres torneiras para cada tanque) para a banheira e para a pia da enfermaria.

As canalizações serão calculadas largamente para que todos os apparelhos possam funccionar juntos sem perda de carga.

Os canos que tiverem de ser enterrados no solo, serão de ferro galvanizado, os outros serão em geral de chumbo.

O cano de adducção de agua não faz parte desta concurrencia nem tão pouco as bombas de alimentação.

XXII

ESGOTO

A canalização do esgoto será provista para todos os apparelhos acima enumerados, observando-se que existirá um cano geral no eixo principal do edificio, recebendo este cano os diversos ramaes; sendo A)—um da cosinha e da enfermaria com uma caixa de captação de gorduras, construida de cimento armado; B)—dous para lavabus de refeitorios e dormitorios das alas; C) — dous para as meias rotundas, cada um com uma caixa de cimento armado para dissolução automatica de materiaes fecaes; D) dous para lavabus de dormitorios da frente; E) um, com caixa de dissolução para os W. C. e mictorios do pavilhão da administração; F) sobre o ramal da meia rotunda da esquerda, mas depois da caixa de dissolução, ligar-se-hão dous sub-ramaes para esgoto dos dous grupos de chuveiros.

XXIII

AGUAS PLUVIAES

Uma canalização independente será estabelecida nas areas internas. A cada conductor de telhado corresponderá um ralo de grelha, do qual partirá um ramal até um dos dous canos geraes, servindo um o lado esquerdo e outro o lado direito da area interna. Além desses ralos existirão outros em numero sufficiente para dar facil vasão ás aguas de maior chuva.

Os diametros das canalizações de esgoto e aguas pluviaes serão largamente calculados de modo a evitar qualquer entupimento e transbordamento. Estas duas canalizações serão levadas até a face externa das paredes do edificio, não fazendo parte desta concurrencia a conducção das aguas até o mar. Faz parte da concurrencia a canalização das aguas pluviaes que provierem dos conductores collocados nas quatro faces externas do edificio.

XXIV

PINTURAS

Todas as esquadrias serão pintadas a oleo e os rodapés serão de ladrilhos. O ferro, que não fizer parte de um systema de cimento armado, será tambem pintado a oleo a duas mãos si o ferro ficar escondido, a tres, se ficar á vista, sendo a primeira de zarcão genuino.

As paredes e tectos serão pintados a cal fina em côres lisas; sómente na parte da administração serão pintados frizos de chapá e filetes de abas.

Na enfermaria e mais dependencias, as paredes serão pintadas a oleo e uma mão de esmalte branco.

XXV

Não fazem parte desta concurrencia os serviços de illuminação nem os apparelhos para a cozinha (fogão, caldeiras, etc.).

XXVI

1.º As esquadrias das construcções para as casas do commandante, officiaes, inferiores e officinas obedecerão ás especificações das respectivas plantas.

2.º Os concurrentes, para apresentação de suas propostas, deverão apresentar:

a) documentos que provem serem constructores e como tal estarem quites para com a Fazenda Federal e a Municipal, dos respectivos impostos;

b) conhecimento da pagadoria da Marinha de haverem, para tal fim, caucionado a importancia de 30.000$000 (trinta contos de réis).

3.º As propostas versarão sómente sobre o custo total das obras e o prazo para a sua terminação.

4.º Nesse custo deverá ser comprehendido o transporte ou quaesquer outra despezas que digam respeito ás obras.

5.º Fica entendido que, em hypothese alguma, serão permittidas obras accrescidas.

6.º As plantas e mais detalhes, inclusive as bases de contracto que será assignado pelo concurrente preferido, poderão desde já ser consultados pelos Srs. concurrentes, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, na Directoria do Expediente deste ministerio.

7.º Os concurrentes deverão declarar em suas propostas, de modo claro e positivo, estarem de pleno accôrdo e sujeitarem-se ao estipulado nas clausulas do contracto.

8.º Caso o concurrente preferido, por qualquer motivo, se recusar á assignatura do contracto, perderá o direito á caução feita, que reverterá desde logo aos cofres publicos.

9.º As propostas serão entregues em carta fechada e lacrada, no logar, dia e hora constantes do presente edital.

10. As propostas serão julgadas pela commissão designada pelo Sr. ministro.

11. Uma vez abertas as propostas, que serão rubricadas pelos concurrentes presentes, a commissão julgadora, depois de estudal-as, lavrará a preferencia, dando immediato conhecimento aos interessados.

12. Desde que seja aberta a primeira proposta, nenhuma mais poderá ser acceita, seja qual fôr o motivo apresentado pelo concurrente retardatario.

13. O Governo, não se conformando com as propostas offerecidas, poderá annullar a concurrencia, sem que por isso caiba aos proponentes direito a reclamações, sob qualquer titulo.

Directoria do Expediente da Marinha, 19 de maio de 1911.—O director geral, *Henrique Rodrigues Nobrega*.

Ministerio da M...

Inspectoria de E...

CONCURRENCIA PARA O ...

CABREA FLU...

Pela Inspectoria de ... faz publico, de ordem ... serão recebidas e abe... no dia 25 de agosto ... tarde, propostas para ... cabrea fluctuante, de ... dições e especificações ...

A cabrea fluctuante ... construida com material ... lidade e segundo ... conformidade com os ... zados hoje em dia, n... ... fe çamentos modernos ... tar pesos de 120 ton... de 36m,515=120 pés.

Além do apparel... cundario para s... spond... das, e um auxil... Serão previstos ... alim de manter, ... pesos acima refer...

A velocidade pa... 120 toneladas não d... por minuto, para 50 ... nuto, e para 25 tor... A rotação comple... sentido e outro, ... sada e em boas c... verá exceder de 8 ... maxima ou raio de g... de um peso de 1... 22m,850=75 pés o pa... será de 27m,431=9...

O casco, que ... de primeira qualid... possivel, será divid... ... mentos estanq... garantir a sua perf... no caso de se dar av... Haverá duas quilh... o caso de doc... deverá ser for... sendo da m... ... etc., em ... ao tempo. O con... ... forçado possivel ... tiverem de s... deverão ser de 1... forçados, o ligado ... do pontão.

A cabrea dever... desenvolver uma v... —knots—por hora, ... machinas p... rão ser cyl... typo maritimo. S... apparelhos auxil... como cabrestant... coras, amarras, s... etc., emfim, de ... salientes necessari... tina, trazendo a ... numerosa dos mes...

Terá pa... de ... ... numero possivel ... um tanque de ... nunca inferior a ... outro tanque p... nso da guarni...

Terá ... um contra-me... guistas o ... um W. C. ... disposta uma p...

O convéz terá ... as comp... trada como os ... O convéz em ... gido das inte...

Será estabel... ventilação para o ...

...pontos das machinas, caldeiras, ...ques, etc. etc., e um bom ...vro de engenho, assento e la...vor, que o não.

...dos um verdor de cada ...e indicará, completos, ...ecessario, etc.

...ra cada velocidade, ...s horas regulamentares ...ecer. Depois de pron...ta-se ...ndo a ...ndo ...ndo ...ndo

3º. No bom funccionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobresalentes.

No preço dos rebocadores serão incluidas todas as despezas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente préviamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construidos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funccionarem nestes portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accôrdo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

A concurrencia será julgada de accôrdo com o art. 54 lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

Reposição da boia illuminativa da Ponta Norte do Banco Inglez, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi reposta no seu primitivo logar a boia illuminativa da Ponta Norte do Banco Inglez, no ancoradouro do Lamarão, Estado de Pernambuco.

Directoria de Pharóes, 22 de junho de 1911. —Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 40

Substituição da boia illuminativa do banco Massiambú, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do banco «Massiambú», na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, foi substituida por uma boia secca, conica, pintada de preto, até que seja novamente carregada de acetylene a primitiva boia illuminativa.

Novo aviso indicará sua reposição.

Directoria de Pharóes, 22 de junho de 1911. — Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, devem comparecer a esta inspectoria, no dia 26 do corrente, afim de serem submettidos á prova oral de mathematica os candidatos abaixo declarados:

Agostinho da Rocha Maia.
Alvaro Cavalcante de Oliveira.
Alexandre Ribeiro.
Alcides de Oliveira.
Aldino de Souza Franco Guahyba.
Americo Alves Portilho Pastos.
Antonio Tiburcio Gomes de Castro.
Ascendino Doria.
Aureliano Ferreira do Amaral.
Augusto Ribeiro do Nascimento.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de junho de 1911. — O secretario, *Antonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente-commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para acquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 27 de junho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Republica

Parafusos de metal Muntz com porcas de 20 mil imetros de diametro por 68 de comprimento, um.

Parafusos estojos de aço com porcas em ambos extremos com amostra n. 1, um.

Parafusos estojos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 2, um.

Parafusos estojos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 3, um.

Parafusos estojos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 4, um.

Parafusos estojos de metal com porcas em ambos extremos com amostra n. 5, um.

S. Paulo

Agulhas de metal com amostra, uma.

Cabos de madeira torneados para limas, um.

Chaves de collar de aço de 6 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 9 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 12 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 15 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 18 m/m, uma.

Chaves de collar de aço de 21 m/m, uma.

Escovas de cabello para tubos das caldeiras das lanchas com amostra, uma.

Gacheta de amiantho para portas de caldeiras (Babcok-Wilcox) typo Minas, uma.

Batentes de bronze com amostra, um.

Molas de aço de 34 m/m × 19 m/m com amostra, uma.

Oleo Trip Trial, litro.

Solda preparada 1/2 × 1/2, kilo.

Thermometro Bezanith centigrado, um.

Vidros de crystal, vermelhos de 88 m/m × 88 m/m × 6 m/m, um.

Ampèrmetres, typo N. amperes com amostra

Cabo duplo flexivel

Contactos com ob

Ditos para ventoi

Cadeiras de al com amostra, uma

Hastes de aço para um.

Ebonite em b tro, metro.

Fusiveis Lachs de tra, um.

Fusiveis Lachs de tra, um.

Fusiveis Lachs de tas, um.

Fusiveis Lachs de tra, um

Fusiveis Lachs de 25 tra, um.

Fusiveis Lachs de tra, um.

Fusiveis Lachs de tra, um.

Fusiveis Noark n. um.

Fusiveis Noark n. um.

Fibra vulcanisada

Fibra vulcanisada

Fibra vulcanisada

Fibra vulcanisada

Fio electrico co isolamento d bobines tro, kilo.

Parafusos de bronze

Parafusos de br

Parafusos de bro

Parafusos de b

Parafusos de bronze de

Pasta para collectores

Voltimetros typo N amostra, um.

Balança de braço para

Cato de arame de

Gatos de tornel p tras, um.

Cebo em pão, kilo.

Correias de das joias dos ca

Correias de s das joias dos ca

Correias de das joias dos cabo

Cabo de arame de tra, metro.

Arsen

Taboa de pinho da as duas faces de 4 uma.

Taboa de peroba appa ces de 3,00 × 0,1

Taboa de peroba ces de 5,00 × 0,40

Cobre velho, kilo

Ruberoid de tres polez tros a peça, uma.

Ripas de pinho de Riga × 0,025, uma.

La mina de × 0,0002, uma.

Taba de peroba uma.

Bolmazes sem cabo

Taboa de peroba ces 7,00 × 0,5

Taboa de peroba ces 7,00 × 0,5

Taboa de pinho duas faces

Taboa de duas faces 4

Taboa de pinho rebitadas uma.

Thesouro

...de 10 amperes × 65 volts.

...de 10 amperes × 65 volts.

...tor de sete fios de 0,002 com

...tor de 19 fios de 0,001 com

...com amostra, um.

...adescente de 10 vellas ×

...bronze com porcas, kilo.

...aço com porcas, kilo,

...l, 25 de junho de 1911. — *...me de Castro*, capitão-tenente

---

...erio da Guerra

...do Departamento da Guerra

...o art. 14, alinea *d*, do regula-

...Sr. general do di-...nto da Guerra, de-...concurrencia publica para ...edificio principal do Hos-..., nesta Capital,

...secção desta divisão, onde serão ...esclarecimentos e recebidas á ...do dia 21 de agosto de cor-

...envolucro fe-...uma declara-...nadas, com in-...

...inscripta sem rasura ...to que dê logar a duvidas, ...scripto por extenso e em al-...a totalidade da obra, e acom-...envolucro, tambem fechado ...lo:

...idoneidade profissional, te-...strativa, si não fôr o propo-...da maioria dos membros do

...osito de cinco contos, em ..., na Directoria de Contabili-..., para garantia da assigna-...tivo contracto pelo propo-...que a perderá em favor do

...assignatura do contracto, ...do deposito complementar, ...dentro ...dias citado em

...dador idoneo, responsabili-

1ª

...

...

...

23ª

Os trabalhos serão dirigidos de fórma que as despezas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

24ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do general chefe do Departamento da Guerra, que submetterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

25ª

Dado o caso da rescisão do contracto, em consequencia de não cumprimento de suas clausulas, pelo contractante, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proposição do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e desta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a commissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras, com dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia, si deixar de comparecer.

26ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante, sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

27ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão contracto.

28ª

O Governo reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço do andaime e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação, nas condições das clausulas 22ª e 25ª.

29ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da commissão fiscal, os materiaes recusados.

30ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas, pela aprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencia poderá ser rescindido.

31ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituida seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

32ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela commissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0,m450 de argamassa e 0,m900 de pedra britada, na rasão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento Excelsior ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da commissão fiscal, não tendo as paredes mais de 0,35 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0,m,0 de espessura, no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno, e determinadas em detalhe pela commissão fiscal.

35ª

Na alvenaria existente serão rasgadas as aberturas e demolidas as paredes internas determinadas no projecto.

36ª

O material resultante da demolição acima poderá ser aproveitado na construcção do edificio.

37ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

38ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da commissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

39ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da commissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

40ª

A alvenaria de pedra do porão será feita com argamassa de 1:2 de cal de pedra e areia.

41ª

As paredes serão amarradas nos seus encontros por meio de cadeias de barras de ferro, no plano dos vigamentos e da soteia.

42ª

Os pisos serão construidos com vigas de cimento armado «Siegwart», apoiadas em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0m,07 de espessura, para assentamento dos soalhos e ladrilhos e camada de asphalto da soteia.

43ª

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0m,03 em sua maior dimensão.

44ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem [illegible] argamassa de cimento [illegible] applicada no mesmo dia.

47ª

Os ferros não trabalharão [illegible] kilos por millimetro [illegible] carga eventual de 300 kilos por [illegible] drado de superficie, [illegible] na soteia.

48ª

Os soalhos serão de [illegible] Campos, de 0m,10 de [illegible] com frisos de igual [illegible] guarambú, assentes [illegible] embutidos no concreto [illegible] binetes do director, vestibulo, [illegible] sala e no vestibulo, [illegible] execução, rematados [illegible] 0m,30 de altura, de [illegible] com filetes.

49ª

Todo o ladrilho [illegible] ceramico de primeira [illegible] & Bock, assente em [illegible] mento e areia, sendo [illegible] ladrilho ou de marmore [illegible]

50ª

As columnas de ferro [illegible] e serão entregues, [illegible] ecto.

51ª

As galerias serão [illegible] com piso de metal [illegible] «gwart», concreto e [illegible]

52ª

A soteia será revestida de asphalto.

53ª

A varanda do [illegible] construida com viga [illegible] bre armação metallica [illegible] de 0m,50.

54ª

As calçadas com [illegible] concreto e ladrilho [illegible] tadas por meio fio [illegible]

55ª

Ao longo dos muros [illegible] tenderá uma sargeta [illegible] tada, tendo ralos para [illegible] ligados á canalização [illegible]

56ª

As calhas serão [illegible] de ferro.

57ª

As calhas da soteia [illegible] 0m,50 de desenvolvimento [illegible] tores de ferro fundido [illegible]

58ª

A cobertura da [illegible] da cupola será de [illegible]

59ª

No Hall será [illegible] da-pó de vidro [illegible]

60ª

Os fórros serão de [illegible] cados ao vigamento.

61ª

Os fórros serão [illegible] gula, architraves [illegible] pios na parte destinada [illegible] tres; nos salões [illegible] bibliotheca, secretaria [illegible] das escadas serão [illegible] leo de madeira [illegible] desenvolvidos por [illegible] frisos e festões.

62ª

As esquadrias [illegible] las serão de peroba [illegible]

... os vãos interiores, com a ... s ... s ... s ...

... de primeira qualidade ... exteriores cremonas, al... ... embutidas na esp...

... que nas janellas ... será feito o revesti... em pannos, entre o per...

63ª

... s dos vãos das portas e janel... ... ntadas sob a inspecção da ... l, emquanto quer que sejam ellas ... correndo por conta do em... ... despezas do transporte para ...

... sões, em tinto branco e areia ... ola, sendo os motivos de do... ... abanda, armados em ferro e ...

67ª

... as salas do director, vice-... , bibliotheca e ves... ... rios a gêsso, segundo os ... es apresentados no corre...

... para sobre emboço do cal ... ção de 1:3.

69ª

... copas, banheiros e water-... mentos serão com azulo... ... rdiana.

70ª

... ail será de ferro forjado, ... e metal amarello e degráus ... rmore.

... serão tambem de ...

72

... ional, em 3 lances, será de ...

... mensões do projecto.

74ª

... os os banheiros, latrinas, ... de lavagem, caixas para ... ura, indicados no projecto ... orçamento, tudo de pri... ... moderno no mercado.

... mento de agua serão col... ... caixas de 1.000 litros, na ... fundo e ... decisão, do qual se derivarão as canalizações para as ... designadas no projecto.

... ização para ... ...

que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor e á mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque a prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Marechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de...

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos após a assignatura do contracto, no tempo necessario para collocar a caldeira nova logo que chegue da Europa, fazendo simultaneamente os outros trabalhos que exijam a parada do rebocador de modo a afastal-o do serviço pelo menor tempo possivel e concluil-os dentro de oito mezes.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10

As penas de multa ou rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo, neste caso, preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13

O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15

O contractante se obriga a retirar e substituir promptante, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame na occasião do seu recebimento.

16

As obras serão dirigidas pelo contractante ou pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira depois de recebidos os materiaes de importação e experimentada a caldeira e a segunda depois de concluidas as obras.

18

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o ministro da Guerra.

19

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

20

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituida, no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21

O Governo se resalva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22

A caução para fiel execução do contracto só será restituida dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos damnos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagens offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

25

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26

A caldeira será do typo marinha dos fabricantes Alexandre Wilson (seus successores), de preferencia, ou rigorosamente equivalente, para 350 cavallos, collocada no logar, de chapas de aço doce Siemens com duas fornalhas corrugadas, completa, com ferramentas e accessorios para trabalhar com pressão de 120 libras por pollegada quadrada e experimentada a 240 libras; será revestida com massa refractaria de asbestos com tela metallica e incluidas todas as ligações e torneiras.

27

Os serviços de desmontar, descravar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o conv... leme, bem como ... damno por effeito d... conta do contracta...

A bomba de inc... Worthington, ou eq... basto, valvulas e c... taça sobre estrado ... capacid de de cerca ... nuto; todas as liga... de vapor; tubo de c... lhos de bronze ... convés para suc... embarcações; tubo ... cupola para i... com quatro sahi... cendio; 3 mangot... de bronze para su... com cesta para os ... ras de lona de ... 4 esguichos de cobr... tas, tudo montado a ...

O apparelho de ... nado com rodas p... vapor, com dous cy... tado na c... ca ... vapor e descarga p... segurança.

Os reparos e ... tanque de chapas ... 3/16" com cant... cobre os tubos de ... ferro fundido, apl... condensador; 10 ... para a centrifuga ... 2 1/2" com curva ... da machina ... de descarga e un... agua de 12"×18" ... com rosca e porcas ... chumaceira de 10" ... fundido para o ... ajustamento do ... de 3" com ralo e ... bombas centrif... gota nento do porão.

Todas as ... mações no ... sob sua responsabilidade.

O serviço de ... pela cabrea ... material importado ... embarcações do ...

Rio de Janeiro, ... ronel *João* ... 5ª divisão.

Ministerio da ...

Quartel General de ...

De ordem do ... tamento da ... este quartel ... Francisco de ... Alfredo da Sil... mento de ... primeiro ... corpos.

Rio de Janeiro, ...

O assistente ... *Junior*.

Ministerio da ...

... Repartição ...

De ordem do ... pela ... deste ... este quartel ...

e apresentar, o 1º tenente Affonderque Reis e Silva, do 56º batadores.—Capitão *Solero de Meneses*.

—

...o da Viação e Obras Publicas

...oria Geral de Navegação

...A PARA O SERVIÇO DE NAVEGA... DOS ESTADOS DO PARÁ E AMA... TERRITORIO DO ACRE

...do Sr. ministro da Viação o ..., a Inspectoria Geral de Na... publico que receberá propostas ... acto do serviço de navegação ... do Pará e Amazonas e ... Acre, no dia 30 de junho de ... hora da tarde, sob as seguintes

I

...de empreza contractante será em ...rá.

II

...de navegação constará das se... e viagens:

...anios— Uma viagem mensal, ...lém, no Estado do Pará, ao ... no Estado do Amazonas, com ...portos de Breves, Gurupá, Porto ..., Prainha, Monte Alegre, Santarem, ..., Obidos, Faro, Parintins, Urucará, Silves e Itacoatiara.

...ião— Uma viagem mensal, do ...de Belém ao do Baião, no rio Tocantins, pelos portos de Abaeté, ...

...com escala pelos portos ... Capurá, Codajaz, Coary, Tefé, ... e Boa, Tocantins, S. Paulo ... Tabatinga, Loreto e Caballo ...

...Purús—Acre — Uma viagem ...rto de Belém ao de Senna Ma... no Purús, e ao de Xapury, no ...ias por Manáos, Manacapurú, ...is, Berury, Canjaratuba, P... ..., Arimã, Tamariã, Jahuru, ... Assuhyba, Labrea, Prov... y, Hyutanahan e Cachoeira, ...rio Purús até Senna Ma...

...viagem, a linha Purús-Acre ... Cachoeira, sem prejuizo da ...al.

...eira—Uma viagem mensal, ...lém ao de Santo Antonio, no ...

...do Canumã, Barba, Vista ... Arapuaná, Santa Rosa, Ma... Curuzu, Bocca do Carapanatuba, ...s Casas, Cintra, Humayta, ...anciseo, Boa Hora e Bocca ...

...

...

...

...viagem mensal, ... de Santa Isabel, ...al escala pelos portos de Tanapossassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, Rio Araguary, Montenegro, Calcoene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o do Araguary pelo do Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mutuna (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calcoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha do Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	11.544
Linha de [illegible], 12 viagens por anno	49.584
[illegible] Pará—Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha do Madeira, 12 viagens por anno	[illegible]
Linha do Juruá, 12 viagens por anno	79.080
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha do Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha do Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para sessenta passageiros de camara, um fetcher, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e [illegible] terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustivel, accommodação para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para passageiros de camara e trinta [illegible] e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão [illegible] de proa, [illegible] electricos, [illegible]

[illegible] vapores deverão ser [illegible] ficiente para o serviço das [illegible] examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os peritos clinicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação do que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e [illegible].

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

[illegible] de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, camas, roupas e mais objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, [illegible] o prazo do [illegible], o Governo [illegible] [illegible] [illegible]

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 % .

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 % .

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, por que exceder da hora fix[illegible] do vapor dos portos in[illegible] ctivas escalas.

Esse prazo será [illegible] a demora fôr maior de [illegible]

4ª, de 100$ a 200$, por [illegible] chegada dos vapores [illegible]

5ª, de 200 a 400$, pela [illegible] das malas postaes ou [illegible] mento dellas; de 500$ [illegible]

6ª, de 300$ a 500$, [illegible] servancia de qualquer [illegible] contracto para a qual [illegible] cial.

As multas serão [illegible] Geral de Navegação, [illegible] junto á empreza, com [illegible] da Viação e Obras Pu[illegible] pagas na Delegacia do [illegible] Estado do Pará, den[illegible] a contar do dia da [illegible] das da quota da [illegible] ctante tenha de rece[illegible]

XXIII

O contractante po[illegible] e favores dos gover[illegible] e Amazonas sem [illegible] favores que receba [illegible]

XXIV

O contractante, [illegible] cto, depositará [illegible] moeda corrente [illegible] cincoenta contos de [illegible] tando o respectivo [illegible] assignatura do con[illegible]

XXV

Em retribuiç[illegible] o contractante re[illegible] nual até quatrocen[illegible] cento e vinte um [illegible] (437:121$700), pa[illegible] segundo o numero [illegible] navegadas, no Th[illegible] requerimento ac[illegible] comprobatorios [illegible] fiscal junto á [illegible] mine o numero [illegible] dos pelos respe[illegible] dos do Pará e do A[illegible]

XXVI

Do conformidade [illegible] lada na clausula [illegible] segundo o [illegible] navegada [illegible] cada [illegible] nos [illegible]

O pe[illegible] [illegible] percorreu, a [illegible] sula II, no qu[illegible] Acre e Juruá.

XXVII

O contracta[illegible] posta para [illegible] mappa demon[illegible] cada linha [illegible] das escalas [illegible] presente concur[illegible]

XXVIII

O contracta[illegible] [illegible] preço de [illegible] [illegible] [illegible]

XXIX

durará pelo prazo de 10 annos, ata da assignatura do mesmo.

XXX

desintelligencia sobre a intel- lacula do contracto entre o Go- Obras Publ

XXXI

pela este serviço de na- valor da subvenção nalogada, respeitados os limites

XXXII

será dada ao concurrente substancias provas de estar iniciar os serviços da nave- prazo determinado na clau-

XXXIII

es apresentarão provas de na capacidade em serviços reza e dos recursos para a mesmo serviço, e bem assim a caução de que trata a

XXXIV

da assignatura do contra- tes farão no Thesouro Na- ção de dez contos de réis moeda corrente, que rever- rio Official lhe fôr feita a tação do sua proposta.

XXXV

erão escriptas por extenso, relinhas ou emendas e sem fóra deste edital, decla- ntes a subvenção que pre- conformidade com este edital clausula XXXI, fechan- ope lacrado, sobre o qua posta de... (nome do pro-

o enveloppe as provas de o recibo da caução a que da XXXIV.

ocumentos serão fechados loppe, igualmente lacrado, as formalidades do cos- todos os envelopes, delles os documentos de

as propostas de preços, feitas em um mesmo papel

que o quarto Secretario do Ministerio da Viação e Obras Publicas e o director-geral do Expediente

...ssão publicados pelo ...meiros propostas ...ntes e ...ntadas ...propostas de pre- ...a restrictas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem recebidas.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO EDIFICIO DOS CORREIOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, [illegible] serão abertas nesta directoria, perante os concurrentes que comparecerem, as propostas que forem apresentadas para a demolição do predio do antigo Edificio dos Correios, nesta capital, de accordo com as clausulas do respectivo edital, que com este baixou.

I

O serviço que fica concedido por espaço [illegible] mezes, a contar da data do [illegible] do Governo, [illegible] livre, inteiramente limpa o em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de dez dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferencia cabe do direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, [illegible] o direito de [illegible] a preferencia, caso julgue [illegible] o preço offerecido. No caso de [illegible] igualdade de preços, este [illegible] terá logar a preferencia.

V

Antes de assignado o contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accôrdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em [illegible] exemplares, sendo todos datados, assignados e sellados a primeira, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá. — Proposta de... (nome do proponente): A este involucro serão [illegible] as provas que julgar apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos estes documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e [illegible] com as propostas, [illegible] como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e sellado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do [illegible] do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario*. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, não serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911. — O director geral, *Gustavo A. de Sá*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NO EDIFICIO EM CONSTRUCÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, [illegible] horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a execução completa da illuminação electrica do edificio em construcção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accôrdo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de cautchu no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na producção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que fôr marcado pelo engenheiro-fiscal da construcção do edificio, sob pena de multa de 100$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construcção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construcção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda o qualquer reducção no prazo para a construcção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instrucções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construcção, empregará materiaes de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilisado sem o exame prévio do referido engenheiro-fiscal e sem approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 46:364$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000$ para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accôrdo com as especificações citadas neste edital e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas depois de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou quando cada um a de todos os outros. Antes do qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade fôr julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encommendas — 6ª secção:

Pendentes com contrapeso e *abat-jours* de vidro Holophano	10
Braços com supportes de chaves	6
Ventiladores para parede	2

Conferencia — 4ª secção:

Pendentes como acima	10
Ventiladores	2

Sala para commissão de refugos, etc.:

Pendentes como acima	4
Braços como acima	2

Dependencia da 5ª secção:

Pendentes como acima	6
Braços	2
Ventiladores	2

Deposito:

Pendentes	5

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima	6
Braços, idem, idem	2
Ventiladores, idem, idem	2

Corpo da guarda:

Pendentes como acima	4

Corredores, toilettes, etc.:

Pendentes	30
Braços para illuminação da entrada dos fundos com 2 lampadas	2

Andar terreo:

Entrada principal:

Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano	2

Vestibulo:

Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas	8

6ª secção:

Lustre pendente com duas lampadas	2
Arandelas	1
Ventiladores	1

5ª secção:

Lustre como acima	4
Arandelas	4
Ventiladores	2

3ª secção:

Lustres como acima	3
Ventiladores	1

Taxa:

Lustre como acima	3
Arandellas	3
Ventiladores	1

4ª secção:

Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo	3
Arandellas	2
Ventiladores	
Arandelas de bronzo nas columnas para a illuminação dos guichets	30

Thesouraria:

Lustres como acima	4
Braços ou lampadas para mesa	2
Ventilador	1

Almoxarifado:

Lustres pendentes	
Braços (arandellas)	

Corredores, toilettes, etc.:

Lustres pendentes	
Braços (arandellas)	

Primeiro andar:

Gabinete do engenheiro	
Lustre com quatro lampadas, mesa e ventilador	
Gabinete do adjunto	
Lustre com quatro lampadas, mesa e ventilador	

Sala dos engenheiros:

Lustre com lampadas	
Lustre com lampadas	
Braços (arandellas)	
Ventiladores	

Demais compartimentos, dependencias, etc.

Lustres pendentes	
Braços (arandellas)	
Ventiladores	

Material

Lampadas de fio nu:

a) de 20 a 50 V. N.

b) de 200 V. N.

c) de 400 V. N.

Material

Canos de aço sem junção com rosca:

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 13,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem, idem

De 21 m/m, idem, idem

Canos de curvas para

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 13,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem

De 21 m/m, idem, idem

Mangas de ferro

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 12,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem

De 21 m/m, idem, idem

Introducção de

os canos de aço

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 13,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem

De 21 m/m, idem, idem

Curvas para

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 13,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem

De 21 m/m, idem, idem

Caixas de

De 9 m/m de diametro

De 11 m/m, idem

De 13,5 m/m, idem

De 16 m/m, idem

De 21 m/m, idem, idem

[illegible]

[illegible] com um orificio [illegible] de paredes para [illegible]

[illegible] com dous orificios para [illegible] para canos de: [illegible]

[illegible] gação sem orificio para tra- [illegible] de tres do typo B com camada [illegible]

[illegible] ção com um orificio para [illegible] de paredes para canos:

[illegible] de ligação com dous orificios para [illegible] de paredes para canos:

[illegible] de ferro fundido com [illegible] ntes:

[illegible] de diametro

Caixa de passagem de ferro fundido isolada para canos:
De 11 m/m de diametro..... 150
De 13,5 m/m idem..... 200
De 16 m/m idem..... 250

Taes de ferro fundido com dous isoladores..... 500
Idem, com tres isoladores..... 600

Ligações para pendentes:
a) com gancho..... 100
b) sem gancho..... 600

Commutadores de um e dous polos com caixa de metal para diff. *compagnie*..... 80

Contactor de embutir de porcellana preta:

Quadros de distribuição de segurança com chave gor 1 de 10 Amp. 250 v.:
A) para 3 circuitos..... 3
B) para 4 ditos..... 4
C) para 5 ditos..... 2

Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:
De 6 *Ampères*..... 100
De 10 ditos..... 300
De 15 ditos..... 150
De 20 ditos..... 150

Taccs isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:
De 1 m/m²..... [illegible]
De 1,5 m/m²..... [illegible]
De 2,5 m/m²..... [illegible]
De 4 m/m²..... [illegible]
De 6 m/m²..... 500

Da marca G. A. Z. da A. E. G:
De 1,5 m/m² de secção..... 1.000

Material de isolamento:
A) fita isoladora preta de Gutaperchа..... 5 m/m
B) dita dita branca..... 20 m/m
C) papel de Gutaperchа..... 2 m/m
D) maça isolada..... [illegible]

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação [illegible] 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 % do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, tolda e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Divisão Technica

CONCURRENCIA PARA CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA AREA DE 6.400 METROS QUE DEVEM SER SITUADA NA PRAÇA SÃO CHRISTOVÃO, DESDE O CRUZAMENTO DA PRAIA DAS PALMEIRAS ATÉ Á AVENIDA DO CAES.

De ordem do Sr. director technico, faço publico que, para o serviço acima referido, cujas propostas foram recebidas em 12 do corrente, foram julgados idoneos os seguintes concurrentes:

N. 1. Manoel José Fernandes.
N. 3. [illegible] Cardoso de Oliveira.
N. 5. Lafayette F. R. Portella.
N. 6. N. [illegible] da Costa Pereira.
N. 7. Manoel Lopes da Silva & Joaquim Luiz Moreira.
N. 8. Antonio Alves da Silva Junior.
N. 9. Leopoldo Gomes Pinto.
N. 10. Domingos R. Cardoso Junior.

Foram igualmente julgados idoneos os proponentes Ns. 2, Moreira da Rocha & Comp. e 4, Luiz Rodolpho & Comp. por insufficiencia de documentos.

Os oito concurrentes, acima referidos, são convidados a assistir á abertura das propostas, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde neste escriptorio, recebendo nesse mesmo acto os documentos que serviram para julgamento de suas idoneidades.

Os concurrentes, Srs. Martins da Rocha & Comp. e Luiz Rodolpho & Comp. são convidados a comparecer neste escriptorio, no referido dia e hora, não só para receberem todas as suas propostas, como tambem para receberem os documentos de suas idoneidades.

Escriptorio da 1ª secção da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—*Manoel de Nivo Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga [illegible].

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pelicos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de £ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e caes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro e por hora e á densidade, de fórma a ser apreciado o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade: si fôr, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,850 grammas por litro.

IV

O contractante cauccionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura.

Essa caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de percurso geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão de novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres [illegible] entendem com [illegible] passagens e aut[illegible] viço dos governos [illegible] desta estrada.

Escriptorio da 6ª divisão, 1911.—*Alberto de Paula*, [illegible] ctor da Contabilidade.

Estrada de Ferro [illegible]

CONCURRENCIA P[illegible] [illegible]

RECTURA DE PROPOSTAS [illegible] DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de [illegible] metallicas, 80 cabeceiras e cantoneiras para [illegible] de 10 estações da Estrada, de accordo com as condições e desenhos que estarão á disposição dos interessados, que poderão ser examinados [illegible] ser obtidas [illegible] Sá, Vieira Fazenda [illegible] Engenheiro Leal, [illegible] Barros Filho, Costa [illegible]

A concurrencia versará sobre o preço em libras esterlinas, sendo o prazo de entrega [illegible] data da acceitação [illegible] preferencia de direito [illegible] mais barata, no caso de vantagem entre ella [illegible]

Cada proposta, devidamente sellada, assignada [illegible] ctiva residencia [illegible] lucro fechado, [illegible] e o nome do proponente [illegible] deve ser acompanhado, [illegible] parado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Estrada, para garantia do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A [illegible] será [illegible] [illegible] antes de [illegible]

As [illegible] [illegible]

O [illegible] [illegible] pagamento [illegible] [illegible] postas, [illegible] publicação.

A [illegible] a concurrencia [illegible] muito altos, [illegible] preços [illegible] [illegible]

As [illegible] [illegible] as [illegible] [illegible]

Não [illegible] offertas de vantagens [illegible] edital, nem [illegible] [illegible] [illegible]

No caso de [illegible] propostas [illegible] decidir a [illegible]

Secretaria [illegible] Ferro Central [illegible] 1911.—O [illegible] [illegible]

Museu Nacional

EDITAL PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

[illegible] quem é destinado [illegible] 1ª, 3ª e [illegible] desta repartição, onde se [illegible] desenhos e modelos respe- [illegible] lhes ahi fornecidas, a res- [illegible]

Quarta secção

[illegible] um fundo correspondente [illegible] em torno de toda a [illegible] se [illegible] aproveitar 0m,10 [illegible] passadiço.

[illegible] e vitrinas de 14 metros de [illegible] longo do eixo da sala. Cada [illegible] composto de duas vitrinas infe- [illegible] superior, na altura total de [illegible] laterae [illegible] 2m,70 de largura, e os [illegible] de passadiço em cada [illegible]

[illegible] terão duas portas [illegible] tro de uma grossura em [illegible] vitrinas centraes terão oito [illegible] lado com um unico vidro [illegible] em cada batente.

[illegible] uraes não terão fundo, ser- [illegible] parede da sala. As vitri- [illegible] grupos centraes terão o [illegible] tres grossuras.

[illegible] ar os terão quatro pra- [illegible] naes de uma polegada de [illegible] indo sobre travessas de [illegible]

[illegible] uraes e as vitrinas centraes [illegible] de peroba branca, devendo [illegible] prateleiras, fundos e passa- [illegible] empregadas devem ser [illegible]

[illegible] os armarios e vitrinas [illegible] as por meio de parafuso e [illegible]

[illegible] vitrinas serão envernisa- [illegible] mesma côr.

[illegible] uraes serão fi mados em [illegible] erro batido, dispostos ao [illegible] sadiço e fixos nas paredes [illegible]

[illegible] terá barras de ferro [illegible] e será sustentado por [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para o fornecimento do mobiliario de cada secção cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accôrdo com a condição II, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido para qualquer fornecimento, que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta secretaria, perderá o direito á caução.

X

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I será elevado a cinco por cento sobre o preço da respectiva proposta, devendo o proponente exhibir o documento comprobatorio da integralização da caução no acto de assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituidos depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela secretaria do Museu á vista de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para a entreza do material contractado será de cinco mezes para a 1ª e para a 4ª secção, e de quatro mezes para a 3ª, a contar da assignatura do respectivo contracto.

XIII

O contractante que deixar de entregar o material contractado dentro do prazo estipulado na clausula anterior, obriga-se a uma multa de 50$, correspondente a cada dia que exceder do referido prazo, devendo as multas impostas serem deduzidas da caução respectiva.

Secretaria do Museu Nacional, em 22 de junho de 1911.—O secretario, *Carvalho Peixoto*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não se haver inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da setima secção do curso desta escola; a Congregação, de conformidade com o art. 67 do Codigo de Ensino, resolveu espaçar o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accôrdo com o art. 55 do Codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Graphostatica, resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gazes), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e motorçe thermicos.* (Artigo 7º, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.030 de 25 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor A. F. de Britto Sanches, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 1 de julho proximo, 11 apolices geraes de 1:000$, 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de junho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.401.289 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 924.328 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A receita deste ultimo producto foi de 9.067 saccas, pesando 548.552 kilogrammas.

A rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 30:343$500.

A estação de S. Diogo importou e exportou 556.374 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A receita do dia 21 foi de 804$700.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.284—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de agulhas ou chaves automaticas de segurança para linhas de ferro-carris e outras» para que pretende privilegio a Société pour L'Exploitation des Brevets Daiguillage Samain, estabelecida em Bruxellas, Belgica

O invento tem por objecto um systema aperfeiçoado de agulhas automaticas, destinado ás linhas de ferro-carris e outras e que dá uma segurança absoluta de funccionamento em todos os casos da pratica.

Pelo emprego deste novo systema, o motorneiro não precisa de saber qual é a posição das agulhas. Si ellas já se encontram na posição desejada, o mecanismo de governo funcciona sem as fazer accionar de qualquer maneira. Si ellas não se encontram na posição desejada, são ellas levadas á essa posição pelo proprio funccionamento desse mecanismo.

Si por um facto qualquer, um corpo extranho se encontra interposto entre o carril e a agulha, qualquer fractura ou ruptura de orgãos é evitada pelo compensador com mecanismo de governo.

Como a resistencia [illegible] que o esforço exigido [illegible] de agulhas, estamos [illegible] de um esforço apropriado impedir a fractura [illegible] missão.

Além disso, o compensador amortecedor de choques [illegible] matura de gancho.

Todos os movimentos [illegible] tracção sobre os orgãos que assegura a estabilidade. Nenhum orgão passa a pathe [illegible] car il. Tudo está [illegible] vessas de entre-via [illegible] zontalmente.

O gancho de accionamento [illegible] pensador baixo do [illegible] qual se pretende fazer [illegible] sentado segundo duas [illegible] a primeira que funcciona [illegible] xamento de [illegible] porta um movimento [illegible] levantamento do gancho [illegible] mento das agulhas por [illegible] automatico.

A simples titulo [illegible] o objecto do invento [illegible] nhos juntos. A fig. [illegible] de um systema de agulhamento por balancins [illegible] mostra em scheme [illegible] verso indirecto [illegible] de retorno com [illegible] vista, em [illegible] direita com [illegible] cadeia atacada em [illegible] fig. 4 mostra [illegible] transmissão por [illegible] tegida por um [illegible] tra em certo um [illegible] protegendo a [illegible] missão e con[illegible] terior do carril [illegible] vel desse carril. [illegible] um mecanismo [illegible] fica travado [illegible] quando a [illegible] podendo, [illegible] accionada [illegible] prende [illegible] sobre a [illegible] cial para [illegible]

As fig. 7 e 8 [illegible] travessas sobre [illegible] mente uma [illegible] constituem [illegible] 9 mostra um [illegible] simplos, accio[illegible] verno de [illegible] motorneiro. A [illegible] fórma deste [illegible] um mecanismo [illegible] torneiro e [illegible] pois do accion[illegible] mostra o [illegible] mecanismo. [illegible] reenganchado [illegible] sobre o ba[illegible] lhas. A fig. 13 [illegible] tro dispositivo [illegible] no balanceiro [illegible] acção de [illegible] o governo [illegible] dispositivo.

Nos desenhos [illegible] lhas que [illegible] pelo [illegible] qual pode [illegible] lha em um [illegible] alvanisado [illegible] a travessa [illegible] que transmitte

neiro 19 que está collocado ... mesmo de uma mola espiral, ... da, é accionado por um gan... lento suspenso ao vehiculo, ... se abrir ou se fôr batido sob o ... carro. 2 são as alavancas ... transmittem o movimento ... ás varinhas ou cadeias 18 ... amortecedores ou com... mola 21.

... de balanceiro 19 20 está ... uma travessa de va e ... a caixa pro ctora 22 ... que tem a mesma altura que ... que não vae além da patilha ... nivel desse carril.

... 19-20 são moveis em volta ... 21. A extremidade 25 do ... na garganta 24 do carril ... poder ser actuada e levada ... marcada em ponta s (fig. 3) ... figs. 9 e 13), quando este ... na posição abaixado ou ... da manobra do motor-

... pontada do balanceiro ... 28, de que se acha munido ... da a avançar e occupa da ... e em seguida levanta-se ... inclinado 29 existente na ... Como a manette de go... outra equilibrada natural... ganchos 28 ou pela acção ... elia toma a assumir a ... nal, logo que se levante os

... execução do gancho, accio... mismo especial, de levantan... to, como se acha represen... 11 e 12, o funccionamento

... movel em torno de um ... o pelo supporte 35 fixado

... lica 33 traz uma lingueta ... e que póde actuar uma ... gancho. O encontro dessas ... tado, graças a uma mola

... zar a fazer agulhas o mo... bre a manette 30, o que ... tar o gancho 28, que rojia... o calço na garganta apro... onde passa a mola ex... balanceiro 19 que acciona ... acção é então aquella que é ... 11. Comtquanto o vehicu... esforço das agulhas nec...

... peça metallica 33 que os... sobre a sua articulação ... lingueta 35 escorrega en... 7 do gancho até que este ... desviar, e unindo o gancho

... esta forma, fica armado

... posição do gancho permitte ... fazer o gancho em qual...

... até o engan...

chamento do balanceiro pelo gancho que se levanta em seguida por si proprio, depois da retirada deste balanceiro, por intermedio de um plano inclinado 29.

O dispositivo representado nas figuras 13 e 14 para commandar o abaixamento dos ganchos está estabelecido e funcciona como segue.

A mola 50 de levantamento automatico do gancho é de uma força muito menor que a mola 51 interessada na transmissão. Si se accionar a manette a fundo no sentido desejado de fazer as agulhas antes de chegar ao balanceiro, o gancho arrasta-se sobre o carril e logo que chega ao balanceiro cahe bruscamente, em consequencia do excesso de energia da mola 51 em tensão.

Logo que o gancho larga o balanceiro, a manette volta evidentemente a sua posição de repouso. O plano inclinado ajuda o levantamento do dito gancho e além disso o systema dos dous ganchos fica equilibrado.

E' conveniente poder evitar-se as rupturas de orgãos para o caso accidental em que os dous ganchos venham a cahir simultaneamente sobre os carris.

Para esse fim, os balanceiros 19 não são dispostos em face um do outro sobre a via, mas um delles é collocado adeante do outro, do modo que as agulhas são accionadas successivamente e em sentido opposto pelos dous ganchos do vehiculo (fig. 21). Convém dizer

mesma altura sobre a via (figs. 1 e 6) o que se póde fazer retrocedor um desses ganchos em relação ao outro sobre o vehiculo, o que dá o mesmo resultado que acima.

Uma vantagem importante do systema, sob ponto de vista de exploração, é que a manobra da agulha em um sentido ou em outro póde sempre ser feita a mão, como no systema de agulhas ordinario, por intermedio de uma alavanca ou de um pedal, no caso em que o governo automatico não funccione por qualquer razão. Esta manobra de

demais, durante o periodo transitorio, o

E' de notar que a mola actuando por torsão e avocando o balanceiro 19 para a posição normal não é indispensavel no caso de

mecanismo especial. Neste ultimo caso, ha sobretudo a vantagem de apresentar uma

contra o balanceiro, para accionar esse systema especial, afim de reenganchar esse gancho depois de feitas as agulhas.

Na pratica dá-se á cabeça do gancho uma largura sufficiente para que a usura em consequencia do frieção de escapo seja sem influencia sobre o bom funccionamento das agulhas.

O revestimento com tubo protector ou caixa tubular de metal fundido 39 (fig. 3) é recommendavel para as calçadas macadamizadas ou asphaltadas, ao passo que o contra-carril 40 (fig. 4) e a caixa tubular de metal fundido (fig. 5) são empregados nas calçadas empedradas.

Evidentemente, as alavancas 17 assim como a travessa de deslocamento 16 são alojadas na caixa de agulhas existente.

Com a disposição representada, na fig. 1 e que convém especialmente para fazer as agulhas de governo curto, póde-se fazer de uma só peça as agulhas e uma caixa, ficando a travessa coberta por uma folha de ferro.

E' necessario dizer que o systema (gancho e governo) se acha montado

Os dous ganchos, isolados de per si

viajantes da plataforma da retaguarda não possam provocar intempestivamente o abaixamento dos ganchos.

Para os caminhos de ferro a vapor ou electricos, que necessitam de transportar grandes pesos e rebocar diversos wagons ou carros, é indispensavel obter um travamento absoluto de agulhas.

As agulhas modificadas (fig. 6) asseguram não sómente o travamento absoluto da agulha quando esta ultima é tomada pela ponta, mas permittem que a agulha assim travada se abra pela acção dos rebordos das rodas que apanham a dita agulha pelo talão.

Da mesma maneira que nos ferro-carris de cada lado da via e interiormente a esta, duas caixas metallicas 42 contem uma combinação de balanceiros e alavancas 19 e 20 destinadas á ser accionadas pelo gancho da locomotiva. A alavanca 20 está connexionada por intermedio de uma varinha 18 com uma alavanca 41 montada articuladamente sobre um supporte 42, fixado ao carril e articulado a uma alavanca recurvada 43.

Uma biella 44 liga as duas alavancas 43. As articulações 45 das alavancas 43 estão fixadas a uma travessa movel 16, por cima da qual se acha disposta uma segunda travessa 52 connexionando as agulhas e munida de um tirante 46 que leva duas molas antagonicas 47. Uma peça saliente 48 supportada pela travessa 16 vem encaixar-se na parte 49

as duas molas 47. Resulta dahi que qualquer deslocamento da travessa 16 arrasta no mesmo sentido o tirante e, por consequencia, as agulhas que estão ligadas ao mesmo.

O dispositivo funcciona como segue:

Si se trata por exemplo de abrir a via da esquerda, o gancho esquerdo da locomotiva vae de encontro ao balanceiro 19 e determina uma tracção sobre a haste 18.

A alavanca recurvada 41 vem tomar uma posição em linha recta com a alavanca 43, o que desloca a travessa 16 para a direita (fig. 7).

Esta travessa arrasta comsigo o tirante 46, e, ao mesmo tempo, a travessa de connexão 52 que leva as agulhas na posição desejada.

Mas, ao mesmo tempo, a biella 44 me... pelo ... do outro lado da via, de maneira que tudo se encontra na posição conveniente para a manobra inversa.

Em consequencia desta posição em linha recta das alavancas 41 e 43, a travessa que se deslocou em um ou em outro sentido, fica completamente immobilizada, succedendo o mesmo ás agulhas.

O accionamento das agulhas tomadas do lado do talão não é possivel senão graças aos dispositivos das molas 47, cuja resistencia é infinitamente superior ao esforço necessario para deslocar as agulhas. Os rebordos das rodas prendem as agulhas pelo talão e uma das molas 47 que actua sobre o tirante que se desloca com as agulhas, fica então comprimida. Logo que cessa a acção dos reborlos, distende-se a dita mola e traz ... pela ... primitiva.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgado pelos decretos ns. 9 283, de 28 de junho de 1884, o 984 do 9 de janeiro de 1903) em virtude dos pedidos de privilegio na Belgica e na Italia, ... em 19 de outubro de 1909 e 28 de fevereiro de 1910.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

... agulhas ... caixas ... compreendendo ... de cada ... lado da via ... um ... de ... com ... ou alavanca ... gancho ... pelo ... derrubado, governando á distan...

cia e deslocamento das agulhas, podendo o balanceiro deste mecanismo ser accionado por um gancho que cahe, existente de cada lado do vehiculo da testa e manobrado pelo conductor, tendo a transmissão tornada elastica por intercalação de um amortecedor de mola que evita a ruptura dos orgãos;

2º. Uma fórma de execução do systema qualificado na reivindicação 1, na qual as alavancas que commandam o deslocamento da travessa, que manobra as agulhas, são accionadas por balanceiros direitos com transmissão por intermedio de cadeias ou varinhas com amortecedores, achando-se o conjunto do mecanismo abrigado em uma caixa que póde ser feita de uma só peça com as agulhas;

3.º Uma outra fórma de execução do systema caracterizado em 1, caracterizado pelo facto de que o balanceiro, accionado pelo gancho do vehiculo, acciona a cadeia ou varinha de transmissão á distancia por intermedio de uma alavanca, que permitte dispôr esta cadeia ou esta varinha contra o carril e parallelamente a este, protezendo-a em um tubo ou por meio de um contra-carril (figs. 2, 3, 4 e 5);

4.º No systema descripto na reivindicação 1, um dispositivo de travamento de agulhas caracterizado pelo facto de que a travessa movel, que commanda o deslocamento dessas agulhas, actua entre duas molas sobre uma barra de conjugamento das referidas agulhas, e pelo facto de que as duas alavancas reconvadas, connexionadas entre si e montadas sobre esta travessa movel, são articuladas e duas outras alavancas que teem o seu fulcro em um assento fixado sobre os carris, alavancas estas que são governadas pelo mecanismo das agulhas e vem bloquear a travessa depois de feita a agulha em um ou em outro sentido, porque os dous braços destas alavancas se encontram então collocados em linha recta, podendo então a travessa de conjugamento das agulhas deslocar-se ainda contra o antagonismo de uma ou outra mola, quando a agulha é tomada do lado do talão pelo rebordo de cada roda que circula sobre a via fechada;

5º, para o accionamento dos balanceiros que governam as agulhas, um dispositivo caracterizado por dous ganchos conjugados e equilibrados, fixados de cada lado do vehiculo da testa, um dos quaes póde ser abaixado sob o governo do conductor por uma manette com mola de chamada e de equilibrio para ir de encontro com a extremidade do balanceiro em uma garganta com planos inclinados de entrada e de salida;

6º, uma fórma de execução do gancho que acciona o balanceiro das agulhas, caracterizado pelo facto de que o dito gancho está articulado a uma peça metallica articulada sobre um supporte fixado ao vehiculo e que leva uma linguéta com mola que permitte desenganchar o gancho, o qual se torna a enganchar automaticamente em resultado do esforço da tracção sobre o balanceiro, encontrando-se em seguida levantado, bem como a peça metallica, depois que se escapa do balanceiro pela acção da mola que actua sobre a linguéta;

7º, uma fórma de execução para o governo de abaixamento do gancho, por tracção sobre este ultimo, caracterizado pelo facto de que o gancho é mantido levantado por uma mola de chamada e pelo facto de que o seu abaixamento é provocado pelo conductor por intermedio de uma manette e de um orgão de transmissão no qual se acha intercallada uma mola, cuja potencia é maior que a da mola de chamada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—Por procuração, *Leclere & Cº.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (*

ANNUNCIOS

Companhia Maritima Neptuno

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar, devendo ser discutida a seguinte ordem do dia:

Proposta da directoria para reforma dos estatutos e preenchimento de vagas na directoria.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia até o dia 28 do corrente ás 9 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—*A directoria.*

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis do pr... para)..... $...

Alfandegas — E... ao Ministerio da Fazen... da) por Leopoldo I...

Acção Penal — (A... de 28 de outubro e d... de novembro de 18...

Agua:
(Regulamento p... creto n. 5.14... de... 1904.....
(Concessão de pennas de) do 21 de outubro de...
Astronomie (Traité) p...

Boletim de Con... vilegios (*M*)...

Bens de defunto... cadação de) — D... maio de 189...

Banco Central — ... creto n. 1.782, de... 1907.....

Consultas do C... tado:
Secção de Faze... da — V...
Secção de Fa... da —...
Secção de Fazenda —...
Secção de Fazenda — V...
Secção dos Neg... — volume 2º...
Secção dos Neg... — volume 3º...

Carta Geral do E... pelo Dr. Crockatt de S...

Cartas Jesuitic... Manoel da No... Valle Cabral.....

Codigo das Re... riores, 2 volu...

Codigo Penal ... **dos Estados U... zil**, por um m...

Consolidação ... **AA. ndegas e ... dos** (*M*).....

—(Altera varia... n. 3.078, de 16 de jul...

Consolidação ... **Justiça Federa...**

Decisões do Gov...
de 1892.....
de 1893.....
de 1894.....
de 1895.....
de 1896.....
de 1897.....
de 1898.....
de 1899.....
de 1900.....
de 1901.....
de 1902.....
de 1903.....

BEBAM

CAXAMBU'

umidores de leite
devem prestar
atenção aos dizeres
rotulo acima.
não fizerem, ar-
ser enganados.

KMAID
LEITE RA)

Societé de Anonymat «O Malho»

A directoria convoca os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, as 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor

cia Ordinaria foi autorizada.

As acções ao portador devem ser depositadas

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—O secretario, *Lopo de Azevedo*.

BEBAM

CAXAMBU'

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Central, 46

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para emissão de um emprestimo por obrigações ao portador.

Na forma da lei a assembléa carece da presença de tres quartos do capital social para poder constituir-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — *Jorge Street*, director-presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, á rua D. Manoel n. 33, ficam a disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que necessitam mandar seus nomes, enderêços e todas as informações referentes a seus debitos ou reclamações até o dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 168.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. — O representante, *Francisco Fernandes Pereira*.

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. [illegible] concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados nos dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. —*Antonio José Bastos*.—*Miguel de Pino Machado*.—*João Maria Jacobina*.

ARANTIA DA AMAZONIA

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida

Séde social - BELÉM DO PARÁ

RESUMO DA POSIÇÃO ACTUAL

BALANÇO DE 1910

gros: mais de	8 [illegible]
durante o anno	3 [illegible]
technicas	8 529:041$855
os fundos de reserva cerca de	3 [illegible]

Garantias cerca de 16.000 contos

outros fundos de reserva pertencentes aos segurados representam mais , das reservas que por si só garantem perfeitamente os riscos

Os juros e alugueis representam 8,5 por cento.

l em movimento, resultados estes devidos a ser a sociedade inteiramente mutua serem os capitaes empregados com o maximo cuidado e os negocios dirigidos com o maximo escrupulo

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

43 Avenida Central N. 43

RIO DE JANEIRO

BENZ

Automoveis de passeio

ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES

Continental

Pneumaticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha

SAURER — Caminhões e omnibus automoveis, automoveis para incendio e motores maritimos.

Magnetos "BOSCH" — Caixas de espheras "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Carlos Schlosser & C.

63, AVENIDA CENTRAL, 63

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n. 1.281

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ourivesaria Christofle* de *Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de julho proximo, dos penhores correspondentes sómente ás cautelas de ns. 6.977 a 10.511, extrahidas de 1 de abril a 15 de maio do anno de 1910, previne-se aos mutuarios, que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas, depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — O gerente *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

LOTERIA DA CAPITAL F[illegible]

Companhia de Loteria[illegible] do Brazil

Extracções publicas [illegible] calização do Gover[illegible] 2 1/2 e, aos sabb[illegible] á rua Visconde d[illegible]

AMANH[illegible]

23[illegible]

15:000$[illegible]

Por 1 [illegible]

Sabbado, 1[illegible]

A'S 3 HORAS

231[illegible]

50:000$[illegible]

Por 4[illegible]

Sabbado, 1[illegible]

22[illegible]

100:00[illegible]

POR $000[illegible]

Sabbado, 1[illegible]

GRANDE EXTRA

2[illegible]

200:00[illegible]

POR $[illegible]

Os pedidos [illegible] vem ser dirigidos [illegible] réis [illegible] aos agentes [illegible] rua Nova do [illegible] Endereço [illegible]

Rio de Janeiro [illegible]

IARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DOMINGO 25 DE JUNHO DE 1911 | N. 44

SENADO FEDERAL

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1911

DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

...a tarde, acham-se presente os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Candido de Abreu, Mendes de Almeida, Lopes de Souza, Coelho e Campos, Augusto de Vasconcellos, Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Lauro Sodré, Generoso Marques, Gonçalves Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Orlando, Paes do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Marcondes, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Roma, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Nogueira Penido, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço de Albuquerque, Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Pedro Moacyr, Paula e Silva, Pinheiro Machado, Cassiano do Nascimento, Mello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Marques, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento.

Secretario — declara que não ha expediente.

Secretario (*servindo de 2º*) — declara que não ha.

Presidente — Tendo comparecido apenas nove Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

A ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje.

Levanta-se a sessão. [illegible] Policia, opinando pela [illegible]

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA, EM 24 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. TORQUATO MOREIRA, 2º VICE-PRESIDENTE).

Á hora designada procede-se a chamada a que respondem os Srs. Torquato Moreira Junior, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simões de Andrade, Pereira Braga, Aarão Reis, Costa Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Tavares Cavalcanti, Teixeira de Sá, João Vieira Tosta, Jovianno de Carvalho, Felisbello Freire, Claudio Maria, Bernardo Horta, Monjardim, Balthazar Marcellino, Araujo Pinheiro, Erico Coelho, Raul Veiga, Seabra, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Eusebio, Campos, Christiano Brazil, Manoel Fulgencio, Lopes de Almeida, Candido Motta, José Lobo, Generoso Marques, Carlos Cavalcanti, Antunes Maciel, Fonseca Hermes, Coelho e Gonçalves de Almeida (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. [illegible] de Souza, Ferreira Penna, [illegible] do Miranda, Justiniano de Serpa, [illegible] de Miranda, [illegible] Pedro Borges, Silverio Nery, Juvenal Lamartine, Lopes Gonçalves, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Roma, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Nogueira Penido, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço de Albuquerque, Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Pedro Moacyr, Paula e Silva, Pinheiro Machado, Cassiano do Nascimento, Mello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Marques, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento, Lindolpho Camara, Seraphico da Nobrega, Prudencio Milanez, Carneiro de Hollanda, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Simões Barbosa, Manoel Freire, [illegible] de Mello, José Mendes Pimenta, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, João de Siqueira, Paes [illegible], Raymundo de Miranda, [illegible],

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos da agencia postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha, ex-2º tenente do Exercito, pede reversão ao serviço activo (discussão unica);

Votação do projecto n: 22, de 1911, redacção para 3ª discussão da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150, de 1910, relevando da prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido, Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (vide projecto n. 150, de 1910) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 363, de 1909, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e parecer o substitutivo da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47, de 1908) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1910, [illegible] da Republica a conceder a José Thomaz [illegible] cripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] com ordenado; com parecer da Commissão [illegible] unica);

Discussão unica do parecer n. 27, de [illegible] rimento de Philomeno Pereira da Silva, [illegible] Florianopolis, pedindo aposentadoria;

Discussão unica do projecto n. 5, de [illegible] dente da Republica a conceder um anno de [illegible] com ordenado, a Avelino José Soares, [illegible] Ferro Central do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 6, de [illegible] dente da Republica a conceder um anno de [illegible] com ordenado, a Victorato Joaquim das [illegible] dos Correios do Estado do Maranhão;

Discussão unica do projecto n. 7, de [illegible] dente da Republica a conceder um anno de [illegible] a Salvador dos Santos Silva, pintor da [illegible] do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 23, de [illegible] sidente da Republica a conceder um anno [illegible] nado, para tratamento de sua saude, a Cândida [illegible] Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...A REPUBLICA — N. 143 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 1911

...numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

...annos da data.

SUMMARIO

...DER EXECUTIVO:

...que approva os novos estatutos da Preussischen Versicherungs Gesellschaft.

...stiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de ...

...ultura, Industria e Commercio — Decreto de 14 ...

...DE ESTADO:

... — Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia ...

...s Exteriores — Formalidades para a admissão ... estrangeiros nos Estados Unidos do Brazil — ... despachado.

... — Fazenda — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Contadoria, da Recebedoria do Districto Federal ... Nacional e *Diario Official*.

... Marinha — Expediente.

... e Obras Publicas — Expediente das Directorias ...

... — Justiça.

...TAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTADAS — OBRAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ...

...NAS — Acta da Empreza do Constrncções Civis, ... Companhia ... — Declaração ... — Estatutos da Sociedade Club Athletico Nacional.

... — PUBLICAÇÕES A PEDIDO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

... 8.741 — DE 23 DE AGOSTO DE 1911

... os estatutos da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, ...

... Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...

... Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, já autorizada a funccionar ... terrestres, por decreto n. 5.551, de 10 de ... e resolve approvar os seus novos estatutos, que a este ... por elle ou que vierem a ser estabelecidas no ... terrestres.

... 23 de agosto de 1911, 90º da Independencia e ...

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Sá e S.

Eu abaixo assignado, C. Buschmann, traductor publico da ... Capital Federal ... Rua do Janeiro, Brazil.

... pelo presente que me foi presentado um documento escripto na lingua allemã afim de o traduzir para a lingua vernacula, o qual é do teor seguinte:

TRADUCÇÃO

Certidão — A Imperial Repartição de Seguros Particulares, na qualidade de autoridade fiscalizadora das emprezas de seguros, no Imperio Allemão, de accordo com a lei de 12 de maio de 1901, certifica, a pedido, que o estatuto annexo da «Preussischen National Versicherungs ... condições presentes da dita companhia de seguros, bem assim e ... que o ... da assembléa geral da companhia ... mente resolvido.

Berlim, aos 5 de setembro de 1910. A Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares. — (Assignado) Dr. *Gruner*.

... supra do presidente da Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares, o Sr. Dr. Gruner, conselheiro supremo e particular do governo, em effectividade.

Berlim, aos 15 de setembro de 1910. — O secretario de Estado do Ministerio dos Interiores (interinamente) (assignado) *Gaspar*. (Ao ...

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Gaspar, director do Ministerio dos Negocios Interiores do Imperio Allemão e, para constar onde convier, passo a presente, que assigno e ... Unidos do Brazil.

... (Assignado) ...

... Os Srs. Thesoureiro Assistente ... pagos trezentos réis de sello por estampilhas.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Carl Heins, vice-consul em Berlim.

... 10 de ... — Pelo ... geral (sobre duas estampilhas do valor collectivo de 550 réis). — *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.)

... da companhia ... Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

... 23 de ... de 1910.

... por meio ... que o estatuto annexo é a explicação agora valida da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

A directoria da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft. — (Assignado) *Walter*.

... assignatura ... Sr. Walter ... director da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin, e, ... reconhecido, que assignou a ... sobre ... sello ... Estados Unidos do Brazil.

Stettin, aos 23 de agosto de 1910. — O vice-consul interino, ...

Na Recebedoria do Districto Federal foram pagos duzentos réis de sello por estampilhas.

... assignatura do Sr. ... agente ... Stettin.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — Pelo director geral (assignado sobre duas estampilhas do valor collectivo de 550 réis) ... Ao lado ... Secretaria ... Estados Unidos do Brazil.)

Companhia de Seguros Preussischen National Versicherungs Gesellschaft em Stettin

ESTATUTO

PRIMEIRA PARTE

CONSTITUIÇÃO E FIM DA COMPANHIA

§ 1.º Sob a firma Preussischen National Versicherungs Gesellschaft fundou-se no anno de 1845, em Stettin, uma sociedade por acções para o fim de acceitar seguros. O fim desta sociedade é:

1º, seguro de transporte;

2º, seguros contra sinistro proveniente do fogo, raio e explosões, assim como vento (*tornado*);

3º, seguro contra de astre;

4º, seguro contra perdas provenientes de furtos com arrombamento;

5º, seguro contra prejuizos provenientes de encanamento de agua;

6º, seguro de obrigação de dinheiro;

7º, seguro contra perdas de alugueis em consequencia de prejuizos materiaes, e

8º, seguro contra prejuizo proveniente de interrupções em industrias em consequencia de prejuizos materiaes.

Os negocios podem ser constituidos por seguros directos ou indirectos e por associação em outras companhias de seguros.

A associação de seguros em outras companhias é, porém, só permittida quando estas outras companhias tenham tambem por fim exclusivamente seguros contra fogo, raio ou explosões, transportes e desastres, bem assim seguros contra perdas provenientes de furtos com arrombamento.

§ 2.º A séde da companhia é em Stettin, sendo o seu fôro tambem ahi no juizo competente, salvo quando por determinações legaes ou convencionaes ou por contractos firmados se tenha estatuido um outro fôro.

§ 3.º O capital de fundação da companhia se compõe de tres milhões de escudos ou nove milhões de marcos, divididos em 7.500 acções, valendo cada acção 40 escudos ou 120 marcos. Em cada uma destas acções estão contidos 25 % de entrada, pagos á vista.

Os accionistas são obrigados, quando convidados pela companhia, a fazer as entradas restantes para completar a importancia das acções (vejam §§ 8º a 1º, 5º e 6º).

Quando as entradas não forem feitas em tempo far-se-ha aos accionistas em atraso um prazo, que será no minimo um mez, ameaçando-os de que no fim do mesmo cahirá em commisso não só o direito de accionista como as entradas já feitas. Esta ameaça de cahirem em commisso o titulo e as quantias pagas basta ser feita aos accionistas uma unica vez e por escripto. O logar onde se devem effectuar os pagamentos por parte dos accionistas é a séde da companhia. As demais obrigações serão regidas pelos §§ 218 a 221 do Codigo Commercial.

§ 4.º A empreza não é constituida com prazo limitado. A companhia, salvo com licença da Imperial Repartição de Fiscalização para Seguros Particulares, póde ser dissolvida quando na apresentação das contas finaes annuaes se apresente a perda da maior parte das entradas em dinheiro e neste caso, depois convocada uma assembléa geral para fim determinado e nella uma maioria de votos declare a dissolução da companhia, sendo que esta maioria deve ser representada por tres quartas-partes do capital representado em acções na occasião da reunião da assembléa geral.

§ 5.º As acções só pódem ser cauccionadas com acquiescencia do conselho administrativo. Este conselho não é obrigado a declarar os motivos que o obrigaram a não acquiescer.

No caso de uma apprehensão judicial, ou execução a directoria reserva-se o direito de fazer vender as acções em praça a quem mais der, por um corretor juramentado.

A importancia obtida, deve, então ser confiada á guarda do juiz competente ou ser depositada no deposito do Governo Real.

§ 6.º A transferencia das acções só é permittida com a acquiescencia do conselho administrativo. O direito de dar ou negar esta acquiescencia compete ao conselho administrativo, sem obrigação de declarar as razões por que.

§ 7.º As acções de accôrdo com a fórmula annexa ao estatuto trazem numeração seguida, são nominaes e escriptas em uma folha especial no livro determinado a ellas.

Neste livro de acções tambem serão annotadas as vendas, cauções ou apprehensões de cada acção que para isso tiverem a acquiescencia do conselho administrativo (vejam §§ 5º e 6º). As despezas do estampilhas correm por conta do accionista.

Para a companhia, só é valida como accionista a pessoa que estiver inscripta no livro de acções.

Quando um accionista tiver seu domicilio no estrangeiro ou se mudar para lá, elle é obrigado a fazer disso communicação á companhia. O conselho administrativo tem o direito, no caso de mudança do domicilio do accionista, de exigir deste uma caução em dinheiro ou deposito da importancia ala[illegible] acção.

Não cumprindo o accionista esta exigencia, perde o direito de accionista e as importancias já pagas ficam commisso.

SEGUNDA PARTE

RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DA COMPANHIA COM OS ACCIONISTAS

§ 8.º Do lucro liquido annual da companhia [illegible] 50 % para formar o fundo de reserva da companhia de 900.000 marcos, que será conservado e, se necessario for será augmentado da mesma importancia citada.

Os outros 50 % do lucro liquido serão descontadas as parcellas determinadas e serão divididos entre os accionistas, como dividendo.

Quando o fundo de reserva tiver attingido 900.000 marcos, se descontarão do lucro liquido, por proposta do conselho administrativo, importancias destinadas a formar a conta de premios e para a caixa especial de pensões dos funccionarios (§ 19). Depois de feitas estas deducções, se a importancia equivalente a 10 % do capital for distribuida entre os accionistas, que será repartida como dividendo.

Quando este lucro liquido restante [illegible] *será então primeiro até 4 % das entradas feitas* para a creação, respectivamente, dotação e augmento do fundo economico—cujos juros a esse fundo pertencentes—a quantia necessaria para fornecer um dividendo de 4 % no capital social annual, *emquanto que a importancia restante será tambem será repartida como dividendo pelos accionistas. Entretanto, a assembléa geral deve poder, mediante proposta do conselho administrativo, determinar que uma parte desta importancia, depois de apresentação de contas se deve tambem ser destinada ao fundo economico, mais de 4 % accrescidos [illegible] devido.*

Este fundo economico está a todo tempo [illegible] conselho administrativo para [illegible] extraordinarias, inclusivamente [illegible] distribuição de dividendo aos [illegible] porém, não deve ser empregado [illegible] valor do fundo economico.

No caso da conta annual [illegible] coberto primeiramente com o [illegible] ser bastante, com o fundo de [illegible]

Não serão exigidas dos accionistas [illegible] esgotado o fundo de reserva e a [illegible] accionistas.

Sobre a necessidade, occasião e [illegible] das, delibera o conselho administrativo [illegible] que devam ser realizadas.

O desconto de parcellas determinadas [illegible] tractos se fará de accôrdo com [illegible] mercial.

§ 9.º O pagamento dos dividendos [illegible] primeira quinzena do mez de [illegible] tambem, quando o conselho administrativo [illegible] em outro logar.

As acções trazem annexadas [illegible] ctoria ou as pagadorias teem o [illegible] reconhecer no apresentante dos [illegible] do levantamento da respectiva [illegible] autorizada.

Quando os dividendos não forem [illegible] annos, a contar do mez de dezembro [illegible] sido recebidos, elles cahem em [illegible] da companhia.

§ 10. Todas as acções [illegible] nenhum accionista poderá, [illegible] mesmos;

A cada accionista se [illegible] uma cópia impressa do [illegible]

§ 11. Quando um accionista [illegible] fallido ou por causa de [illegible] com os seus credores um accôrdo [illegible] lhe tenha sido retirada a [illegible] nestes casos cessa a sua [illegible] sentante ou massa fallida não [illegible] associado á companhia. O [illegible] da massa fallida são, porém, [illegible] depois de declarada a insolvabilidade [illegible] sados pelo conselho administrativo [illegible] torizado de accôrdo com o § [illegible] a directoria tem o direito de [illegible] nista com negocios insolventes, [illegible]

á guarda do juiz competente ou a depositando
do Governo.
ser negada a entrega das acções, cabe á directoria
ra-se nulla para todos os effeitos conjuntamente
os de dividendos. Para subscrição destas acções,
que serão postas em circulação.
de nullidade de acções é feita por meio de uma
no Jornal Official do Imperio Allemão, Reino da

o um accionista deixando herdeiros, que, segundo
administrativo, não podem ser accionistas como
tem o direito, quando os herdeiros dentro
, contados do dia do fallecimento do testador,
sentado um comprador acceitavel, de mandar
um corretor juramentado, em praça, a quem
ncia apurada, depois de descontadas as
ito tinha para com a companhia, será entregue

eiros se recusarem a entregar as acções, estas
valor do accordo com o que determina o § 11,
so do accionista com negocios insolventes.
a companhia tiver de haver de um accionista
ia, cabe-lhe o direito de reter e de levar á
só os juros e dividendos como tambem o valor

TERCEIRA PARTE

ÃO E DIRECÇÃO DOS NEGOCIOS DA COMPANHIA

nhia é representada por uma directoria. Esta
, sob a fiscalização de um conselho adminis-
os da companhia.
o administrativo tem unicamente os mesmos
os que tem o conselho fiscal de uma companhia
rdo com o Codigo Commercial.
compõe, conforme as determinações do conselho
um ou mais membros (directores). No caso de
qualquer impedimento de um ou mais membros
selho administrativo póde nomear um ou mais
os, que cada um de per si tem de representar
ectoria com todos os direitos e obrigações como

A.— DA DIRECTORIA

presentar a companhia, é habilitado qualquer
por si só.
directoria de diversos membros effectivos, a
se tratar de assignar compromissos por meio
erir sobre emprego de capital da companhia,
por dous membros da directoria.
as que não se relacionem ás obrigações por
toda a especie ou deliberações ou emprego de
administrativo póde autorizar dous ou mais
mpanhia a representar os directores, de modo
ollectiva de dous destes funccionarios (procura-
ssignatura de um director.
os procuradores teem que deixar na companhia
e um aditivo que caracterize a sua repre-
hia não poderá allegar a terceiro de bôa fé
haver supplentes ou falta de exhibição de pro-
.
o das transacções é dirigido por um escripto-
ção de seguros haverá livros especiaes, sendo
zado um titulo especial para cada secção de

o administrativo dará as instrucções para an-
...ão poderão a directoria de modo algum se
o responsavel pela execução das
gação executar as determinações do conse-
m dos deveres que lhe são impostos pelo es-
ando convida-la, ás sessões do conselho, infor-
detalhado do andamento dos negocios admini-
s empregos e honorarios para os funccionarios

com
a
o meio
.

Prova-se o mandato dos directores e dos supplentes por meio de uma certidão de suas nomeações extrahida do protocollo feito em tabellião e pelo registro na Junta Commercial respectivamente por um attestado do registro destes titulos.

§ 19. O conselho administrativo determina os honorarios e outros proventos dos directores, seus supplentes e procuradores, e tem tambem os poderes de outorgar aos mesmos, por meio de contractos, uma parte nos lucros liquidos annuaes da companhia.

Sobre a admissão, demissão, remuneração e outras relações com outros funccionarios, quando os seus honorarios alcançarem no minimo mil e quinhentos marcos, decidem o conselho administrativo e a directoria de commum accordo, por proposta desta ultima, com restricção, entretanto, que, se composto a directoria de mais de um membro, lhe são concedidos dous votos no maximo.

Para admittir e despedir funccionarios cujos honorarios não excedam de 1.500 marcos a directoria tem poderes para resolver por si; em casos urgentes, a directoria tambem poderá suspender de seus empregos outros funccionarios comtanto que o communique immediatamente ao conselho administrativo.

O conselho administrativo tem o direito, de accôrdo com o que determina o § 8º, de contemplar a Caixa de Pensões dos funccionarios com uma quota tirada dos lucros annuaes da companhia.

§ 20. A applicação dos dinheiros existentes é feita a juizo do conselho administrativo:

a) segundo as prescripções referentes a dinheiros de tutelados. Quando se trata do emprego de capital sob hypotheca em cidades, são somente válidas as determinações publicadas pela Inspectoria Imperial de Seguros Particulares com referencia a emprestimos e avaliações de terrenos urbanos nacionaes (publicações da Inspectoria Imperial de Seguros Particulares de 1904, pagina 44, etc.);

b) além disso em compras de lettras de accôrdo com o regulamento do Banco do Reino (Reichsbank) emprestimos sobre mercadorias de accôrdo com o regulamento do mesmo Banco e sobre cereaes até a metade do valor dos mesmos;

c) em acquisição ou emprestimos sobre taes obrigações de dividas de bancos hypothecarios allemães, que são cotados pelo Reichsbank como de primeira classe.

Os emprestimos desses valores são feitos de accordo com o regulamento do dito Banco do Reino (Reichsbank).

As applicações de dinheiros nos valores indicados sob as lettras *b* e *c* não deverão exceder de 10 % dos premios recolhidos no anno anterior; os emprestimos sobre mercadorias e cereaes não excederão de 500.000 marcos.

Somente quando se tratar de prestação de fiança afim de obter concessão para negociar em paizes estrangeiros ou para associação em outras instituições de seguro, poderá o conselho administrativo atrahir-se das prescripções acima.

B — DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

§ 21. O conselho administrativo é a autoridade immediatamente superior á directoria e esta deverá absolutamente cumprir as ordens daquella.

O conselho administrativo reunir-se-ha toda vez que para isso houver motivo, a convite do presidente ou seu suppleute.

A estas reuniões assistem os directores quando convidados pelo conselho administrativo; os directores terão, porém, sómente voto consultivo.

O conselho administrativo compõe-se de cinco membros, eleitos em assembléa geral por maioria de votos.

O conselho administrativo elege, immediatamente depois de cada assembléa geral, um presidente e um supplente deste; na ausencia destes preside a reunião o membro mais idoso do conselho administrativo.

O conselho administrativo póde deliberar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros.

Nas reuniões do conselho administrativo se fará uma acta que deverá ser assignada por todos os membros presentes do conselho administrativo e pela directoria.

Estas actas serão conservadas com toda a segurança.

§ 22. O conselho administrativo elege dous dentre seus membros que verificará pelo menos uma vez por mez a caixa e o movimento do capital e, do exame descreverão um relatorio que deverá conter as importancias verificadas no exame; tambem poderão ser determinados exames extraordinarios pelo conselho administrativo.

§ 23. O conselho administrativo deverá ter sempre sob suas vistas a [illegible] pela directoria.

§ 24. As [illegible] pelo conselho administrativo [illegible] de um dos membros do conselho administrativo.

§ 25. Os membros do conselho administrativo são eleitos por [illegible] Annual ordinaria um dos seus membros por antiguidade de serviço, eliminado é reelegivel.

§ 26. Os membros do conselho administrativo percebem em conjunto uma bonificação annual de 20.000 marcos.

§ 27. As attribuições de cada membro do conselho administrativo cessam, por morte, quando não puder satisfazer o pagamento de suas contas, ou quando haja contra elle sentença passada em julgado por crime degradante.

No caso de um membro do conselho administrativo por sua livre vontade quizer demittir-se elle é obrigado a fazer disso sciente aos companheiros do conselho com tres mezes de antecedencia.

Um membro do conselho administrativo tem que desistir do seu cargo durante a vigencia do mesmo, quando por maioria de votos em uma assembléa geral isto se determinar, devendo esta maioria representar tres quartas partes do capital de acções representado na assembléa geral.

No caso de deixarem os seus cargos alguns membros do conselho administrativo antes, só serão preenchidos por occasião da primeira assembléa geral, sempre que o numero dos membros restantes fôr de tres pelo menos. Quando o numero de membros baixar de tres deve-se convocar uma assembléa extraordinaria para o preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos novos eleitos, para preencher os cargos vagos, termina no tempo que faltava aos membros que sahiram.

C—DAS ASSEMBLÉAS GERAES

§ 28. O anno commum do calendario é o anno commercial da companhia. A assembléa geral ordinaria terá logar todos os annos no correr do mez de abril.

A convocação da mesma é feita pelo conselho administrativo ou pela directoria e annunciada no jornal official *Deutscher Reichs und Koniglich Preuss Staatsanzeiger* por duas vezes, com indicação da ordem do dia, sendo a primeira vez com antecedencia de 21 dias e a segunda com a antecipação de 14 dias.

Nas assembléas geraes são apresentados em folhetos impressos, a prestações de contas, isto é, o balanço com a conta de lucros e perdas, bem assim o relatorio da directoria provido das annotações do conselho administrativo, sendo estes folhetos impressos expostos no escriptorio da companhia 14 dias antes das assembléas á inspecção dos accionistas. Aos accionistas assiste o direito de contestações apresentar em assembléa geral; só serão julgadas materias de discussão as propostas dos accionistas quando estas tenham chegado ás mãos do conselho administrativo pelo menos oito dias antes da reunião e possam ter sido incluidas na ordem do dia.

O conselho administrativo tem por obrigação incluir estas propostas na ordem do dia quando chegarem ás suas mãos em tempo proprio.

Nestas assembléas geraes são além disso eleitos tres revisores e dous supplentes dos mesmos que deverão no correr do anno do calendario examinar os livros depois de encerradas as escriptas, assim como as contas e outros documentos, a caixa e a importancia dos haveres com todo o cuidado; os revisores prestam contas á subsequente assembléa geral do anno seguinte, da qual receberão quitação.

§ 29. Os accionistas como taes não teem outro direito na administração dos bens da companhia além do que lhes é outorgado nos estatutos. Tambem não poderão exigir outra prestação de contas do que a que os estatutos no § 20 impõem por obrigação ao conselho administrativo.

§ 30. Poder-se-hão convocar assembléas geraes extraordinarias de accordo com a resolução do conselho administrativo e deverão estas ser convocadas por accionistas que representem pelo menos a vigesima parte do capital fundamental da companhia.

O conselho administrativo tem por obrigação convocar uma assembléa extraordinaria logo que, de accôrdo com o estipulado no § 8º, se tiver que exigir novas entradas do dinheiro dos accionistas.

A convocação da assembléa geral extraordinaria é feita do mesmo modo que a ordinaria, annunciando-se o motivo da reunião. A proposta dos accionistas para ser convocada uma assembléa geral extraordinaria deve ser attendida sem demora pelo conselho administrativo.

§ 31. O conselho administrativo nomeará um tabellião que, presente ás assembléas geraes, escreverá a acta.

Essas actas que servem para provar o que se passou na assembléa e pelas quaes se prova o mandato do conselho administrativo, ficam guardadas nos archivos da companhia.

§ 32. A presidencia das assembléas geraes é occupada pelo presidente do conselho administrativo ou seu supplente ou em caso do impedimento deste, por um outro membro do conselho administrativo. Elle conduz o processo de eleição, dá a palavra e dirige a discussão das propostas.

A votação é por cedulas quando não fôr por acclamação. A assembléa geral decide por maioria de votos, considerando-se o que fica estatuido nos §§ 4º, 27 e 34.

O empate de votação significa rejeição da proposta; somente no caso de eleição decide o presidente.

O possuidor de 1 a 10 acções tem direito a um voto.
O possuidor de 11 a 20 acções tem direito a dois votos.
O possuidor de 21 a 30 acções tem direito a tres votos.
O possuidor de 31 a 40 acções tem direito a quatro votos.
O possuidor de 41 a 50 acções tem direito a cinco votos.
O possuidor de 51 a 60 acções tem direito a seis votos.

A nenhum accionista é permittido mais votos.

Procuradores são admittidos. O procurador deve apresentar a sua procuração ao conselho administrativo, no dia anterior ao da assembléa geral.

Curadores, firmas corporações e companhias são representados por seus procuradores legaes, que podem ser tambem não accionistas por sua vez. Nenhum procurador pode representar mais votos do que os seus e os do accionista que representa.

Toda a assembléa geral é sobe[rana] em accôrdo com os estatutos.

§ 33. Os ausentes ás assembléas gerais acceitam as decisões tomadas.

§ 34. Alterações nestes estatutos só podem ser feitas em assembléa geral e em qualquer circumstancia com a annuencia da inspectoria fiscal, quando estas alterações forem indicados na convocação. Se dois terços dos votos forem favoraveis a taes alterações dos estatutos importarem em augmento de acção, será necessario a maioria de tres quartas partes; esta maioria deverá ser de tres quartas partes do capital representado na reunião.

§ 35. Todos os avisos desta companhia serão feitos, salvo estipulado em contrario nestes estatutos, por annuncios publicados no *Deutsch[er Reichs]anzeiger und Koniglich Preuss Staatsanzeiger*.

ANNEXO A — FÓRMULA DE ACÇÃO

Preussischen National Versich[erungs] Gesellschaft

Approvada pela suprema [autoridade] de oitocentos e quarenta e cinco (1845).

N..... de Kthlr. (escudo [prussiano]).

Depois de ter o senhor... [recebido] pagamento de 100, dizo, cem escudos [prussianos] e assignado uma lettra de 300. [escudos] nheiro da Prussia, e ter se torna[do] tem o mesmo direito propor[cional] córdo com os estatutos e fica [obrigado] a apresentação dos recibos [de] luros que lhe couberem de direito.

Esta acção não poderá ser [transferida] missão por escripto na mesma por[ma]tivo. Stettin..... O conselho admi[nistrativo].

ANNEXO B — FÓRMULA DOS TITULOS

Titulo de dividendo da acção n.[º] Versicherungs Gesellschaft, em Ste[ttin].

Na entrega deste titulo o seu [portador] mez de maio..... a parte referente [ao anno] da Preussischen National Ve[rsicherungs] cordo com os estatutos referentes [á] visão a uma acção.—O conselho [administrativo] Preussischen National Versich[erungs] Gesellschaft.

Quando o valor deste titulo não [for] annos revertera em favor da [companhia] tatuto.

ANNEXO C — FÓRMULA [DOS TITULOS]

Preussischen National Ver[sicherungs] Gesellschaft

Titulo da acção n.....

O apresentante deste titulo [recebeu] da Preussischen National Ver[sicherungs] pondentes titulos de dividendo.

no livro de acções o contesto, [assignado] recibo sobre o recebimento dos [dividendos] com. lho administrativo.— A [direcção] Nacional Versicherungs Gesellschaft.

Nesta mais e contanha o referido [titulo] verti[do] o proprio original ao qual me [reporto]

...que passa a precedente que subiu com o sello do mod... Rio de Janeiro, aos 21 de junho...

...

...

...rial Manoel José da Costa Lisboa, ou á companhia ... diversos favores para o estabelecimento ... do ferro e do aço no municipio de Antonina, ...ná, e exportação dos minerios de ferro dessa ...

...

...

...ro de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 947 A, de ...bro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia ...do aço em terrenos no municipio de Antonina, Estado ..., e a exportação dos minerios de ferro dessa proce... accordo com as clausulas que com este baixam, assigna... Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

...aneiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e ...ublica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

...las a que se refere o decreto n. 8.793 desta data

I

...cedidos ao industrial Manoel José da Costa Lisbôa, ou á ...que organizar, os favores dos decretos ns. 2.405, de 11 ...

...

II

...sionario obriga-se a montar em terrenos de sua pro... um Retiro do Mundo Novo», no municipio de Antonina, ...raná, ou em outro logar que fôr mais conveniente, ... apropriada á producção inicial de 12.000 toneladas ... no primeiro anno, e as installações para a sua cor... ferro e aço laminados para os usos industriaes correntes ...ção das necessidades do mercado.

III

...o fim fará o concessionario todas as installações de ...metallurgia e quaesquer outras que constituam depen... serviço, inclusive habitações e usinas hydro-electricas ...u outra qualquer applicação industrial, bem como as ...do minerio e manganez, e para carga e descarga na ...de Antonina.

IV

...sionario construirá na bahia de Antonina, ou em ... ...as para a carga e descarga do minerio, ...o carvão ...ductos destinados á exploração da sua industria, ...al das mesmas e seu projecto ser submettidos á appro...

V

... ...conta do Governo, a fixação das taxas será 50 % do ...mente em vigor.

VI

...sionario terá os onus e vantagens dos decretos ... 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 10 de maio de 1910, ... agosto de 1905 e ainda os do decreto n. 947 A, de ... ...bem como ao custeio da mesma.

...do que dispõe o art. 8º do decreto n. 947 A, citado, ...sionario a preferencia para o fornecimento dos servi... ... ...federal, levando-se em conta, nos ...iros estrangeiros, o valor dos direitos respectivos e ...ta de importação.

VII

O prazo para montagem da usina com a capacidade de 12.000 toneladas annuaes será de tres annos, e para a installação completa de fabricação do ferro laminado será de cinco annos, contados os prazos da assignatura do contracto.

O minerio de ferro poderá ser exportado desde a assignatura do contracto, quando para esse fim o concessionario se tenha apparelhado.

VIII

Para garantia da execução do contracto o concessionario depositará no Thesouro Nacional a caução de 16:000$, em dinheiro ou apolices da divida publica; caução que só poderá ser levantada quando esgotado o prazo da concessão, de accôrdo com o disposto previsto no art. 2º do decreto n. 8.019 citado.

IX

O concessionario fica sujeito pelas infracções do contracto ... ...

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PIAHUY

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, Aarão Portella Parentes;
Majores-ajudantes de ordens, Benedicto Francisco Ribeiro e João de Castro Lima;
Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho de Castro Sant'Anna e Moysés Ferreira Castello Branco.
Major-quartel-mestre-geral, o bacharel Simplicio de Souza Mendes;
[illegible] de divisão, o [illegible]

Commercio da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o bacharel Ablias Nogueira.
Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Virgilio dos Santos e Agesilão Martins Gomes;
Capitães-ajudantes de ordens, Joel Genuino de Oliveira e Arthur Freire.
Major cirurgião, o cirurgião dentista José Firmino Paz.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Arthur de Souza Rubim;
Capitão-ajudante, Miguel Pereira de Araujo;
Tenente-secretario, Jonas Freire;
Tenente quartel-mestre, Alvaro Martins Gomes;
Capitão-cirurgião, Luiz Chaves.
1ª companhia — Tenente, Cicero Alves de Carvalho;
Alferes, José Ribeiro de Carvalho e Manuel Lopes Silva Velloso.
2ª companhia — Capitão, Raymundo Lopes Castello Branco;
Tenente, Gentil Pessoa;
Alferes, Manoel Gens Peixoto e Genti Freire.
3ª companhia — Capitão, Alvaro Freire;
Tenente, Francisco Alves de Carvalho;
Alferes, Orilon Tavares de Lima e José Heliodoro [illegible];
4ª companhia — Capitão, Ignacio Ribeiro da Cunha;
Tenente, Alvaro Gentil Mendes;
Alferes, Dionysio Alves de Carvalho e Aureliano Ferreira das Neves.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Joaquim Ferreira Castello Branco;
[illegible] secretario, Candido Souza;
Tenente quartel-mestre, Antonio Benigno Machado;
Capitão cirurgião, Pedro Ribeiro de Vasconcellos.
1ª companhia — Tenente, André Antonio de Vasconcellos;
Alferes, Francisco Thomaz de Oliveira e Antonio Sá de Barros.
2ª companhia — Capitão, Thomaz Williams [illegible];
Tenente, Manoel Fernandes de Oliveira;
Alferes, Raymundo Borges de Oliveira e Faustino José de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Sizinio Deocleciano de Abreu;
Tenente, Aphrodisio Thomaz de Oliveira;
Alferes, Mario Bento Gonçalves e Antonio Pedro de Oliveira.
4ª companhia — Capitão, Raymundo Norberto Freire;
Tenente, Raymundo Furtado de Mendonça;
Alferes, Manoel Martins de Souza e Possidonio José de Souza.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Abilio Pedreira Veras;
Major fiscal, Edmundo Genuino de Oliveira;
Tenente secretario, João de Deus Fonseca;
Tenente quartel-mestre, Manoel Moreira Leão;
Capitão cirurgião, Antonio Martins Gomes.
1ª companhia — Tenente, Sebastião Ayres Cardoso;
Alferes, João Ribeiro de Carvalho e Jonas Freire.
2ª companhia — Capitão, Alfredo da Cunha Machado;
Tenente, Basilio Alves de Carvalho;
Alferes, João Bento Gonçalves e Benedicto de Assis Leão.
3ª companhia — Capitão, Eudoxio da Costa Neves;
Tenente, José Pereira de Souza;
Alferes, Sergio José Ferreira e Nestor Ferreira de Carvalho.
4ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Costa;
Tenente, Dyonisio Ribeiro Soares;
Alferes, Theodorico Alves de Hollanda e José Martins da Silva.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, José Rozendo de Souza;
Capitão-ajudante, Arthur Candido de Souza Rego;
Capitão-cirurgião, Manoel José de Almeida.
Tenente-secretario, Ignacio Ferreira Lima;
Tenente-quartel-mestre, Luiz do Lobão Cantanhede;
1ª companhia — Capitão, Francisco de Mello Bastos;
Tenente, Manoel Francisco Monteiro;
Alferes, Frederico Luiz da Silva e Francisco Sallos e Silva.
2ª companhia — Capitão, Propercio Vieira Machado;
Tenente, Francelino José dos Reis;
Alferes, Antonio Joaquim da Silva e João Candido de Souza Rego.
3ª companhia — Capitão, Manoel Rufino da Cruz;
Tenente, Marianno Rodrigues de Souza;
Alferes, Isidro Braga da Silva e Manoel Candido da Costa.
4ª companhia — Capitão, Coriolano de Castro Lima;
Tenente, Ernesto Celestino Barros;
Alferes, Manoel Raymundo da Paz Sobrinho e Theodorico da Matta Pereira.

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adão do Monte dos Soares.
Estado-maior — Capitães assistentes, Thomaz de Aquino Soares Junior e Jonathas Baptista;
Capitães-ajudantes de ordens, Basilio Pereira da Silva e Lauro Castello Branco;
Major-cirurgião, o pharmaceutico Oscar Castello Branco.

10º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Lutgero Raulino da Silva.
Major-fiscal, Santidio da Silva Monteiro;
Capitão-ajudante, Anizio Pedreira Veras;
Tenente-secretario, Francisco Octaviano Chagas;
Tenente-quartel-mestre, [illegible] Castello Branco;
Capitão-cirurgião, Joaquim [illegible] Pereira;
1ª companhia — Capitão, [illegible] Carvalho;
Tenente, Lucio Mendes [illegible]
Alferes, Miguel Borges [illegible] Luiz Avelino de Sousa.
2ª companhia — Capitão, [illegible] Santo;
[illegible]
Alferes, Lourenço [illegible] doaldo Leal;
3ª companhia — Capitão, [illegible] Mello;
Tenente, José Joaquim de [illegible]
Alferes, João Joaquim Gonçalves da Silveira.
4ª companhia — Capitão, [illegible] tos e Silva;
Tenente, Antonio [illegible]
Alferes, Odorico Vieira da [illegible] simo de Moura Reis.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Basilio de Abreu [illegible]
Major-fiscal, Gonçalo [illegible]
Capitão-ajudante, Antonio [illegible]
Capitão cirurgião, [illegible] S.
Tenente-secretario, [illegible] ro
Tenente-quartel [illegible] e, Rodrigues.
1ª companhia — Capitão, [illegible] Euclydes de Miranda.
Tenente, Benedicto de Mo[illegible]
Alferes, João Nev[illegible] Somes Ferreira.
2ª companhia — Capitão, Santos;
Tenente, Raymundo [illegible]
Alferes, Aurelio de Morae[illegible] noel Joaquim da Silva.
3ª companhia — [illegible], A Oliveira;
Tenente, Agrippino de [illegible]
Alferes, José de Castro [illegible] Cazé da Silva.
4ª companhia — Capitão [illegible] da Silva Postana;
Tenente, Luiz de Castro [illegible]
Alferes, José Augusto [illegible] Jesuino Ferreira Chaves.

21º batalhão de

Estado-maior — Tenente-co[illegible] dante, Joaquim Cardoso [illegible]
Major-fiscal, Arlindo [illegible]
Capitão-ajudante, [illegible]
Tenente-secretario, [illegible]
Tenente quartel-mestre, [illegible] de Moraes Britto;
Capitão cirurgião, [illegible] Emilio de Paiva [illegible]
1ª companhia — Capitão, [illegible] Fortes;
Tenente, Fortes [illegible]
Alferes, Basilio [illegible] Alves Pinabyrino.
2ª companhia — Capitão, [illegible] ra Santos;
Tenente, Francisco [illegible]
Alferes, Vicente [illegible] quim Candido de [illegible]
3ª companhia — Capitão, [illegible] de Mello;
Tenente, Antonio [illegible]
Alferes, Fenelon [illegible]
1ª companhia — Capitão, [illegible] Freitas;
Tenente, Raymundo [illegible]
Alferes, Sebastião [illegible] Antonio Baptista Braga.

7º batalhão da reserva

...ior — Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto de Castro Velloso;
...cal, Francisco Alves Guimarães;
...udante, Joaquim Pereira Lappa;
...ecretario, Francisco das Chagas;
...quartel-mestre, João José Baptista;
...irurgião, o cirurgião dentista ...;
...ba—Capitão, Benedicto Alvaro ...;
...Marcellino Antonio dos Santos;
...o Augusto da Silva e Antonio ...;
...ua — Capitão, Elesbão Ribeiro ...;
...José dos Reis do Nascimento;
...ustino Alves da Rocha e Fellippe de Carvalho.
...ta—Capitão, Francisco José da ...;
...aquim José da Silva;
...ymundo Vieira Gomes e Bento ...da Silva.
...ha—Capitão, João Antonio de ...;
...José Marcellino da Silva;
...bastião da Silva Britto e Mado do Lago.

...brigada de infantaria

...or — Capitães-assistentes, João ...do Vasconcellos e Lucio Alves ...;
...udantes de ordens, Raymundo ... Abel José de Góes;
...gião, o pharmaceutico Reys Silva Santos.

...batalhão de infantaria

...or— Major-fiscal, Benedicto Le ...;
...iante, Christovão da Silva Santos;
...etario, Justino Francisco de ...;
...el-mestre, João Alves dos ...;
...rgião, Leopoldo Carvalho.
...a — Capitão, Ernesto Ribeiro ...;
...ol de Souza Lima.
...undo de Souza Lima e Mar... Costa.
...—Capitão, José Campello da ...;
...é Avelino de Souza Lima;
...dicto Ribeiro Soares e Azevedo Sepulveda.
...-Capitão, Matheus Campello ...;
...—Capitão, Plinio de Moura ...;
...Luiz Machado Vieira;
...rio, Augusto de Souza Mar...

1ª companhia — Capitão, Jovitiano Quintino de Brito;
Tenente, José Vicente do Nascimento;
Alferes, Faustino José de Oliveira e Dionysio Ribeiro dos Santos.
2ª companhia—Capitão, Adelino Cesar de Moura;
Tenente, José Olympio do Monte;
Alferes, Laurindo José Velloso e José Ribeiro Soares.
3ª companhia — Capitão, João do Rego Monteiro Sobrinho;
Tenente, Raul Dantas da Cunha;
Alferes, Pedro Ribeiro dos Santos e Claudio Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, João da Silva Velloso;
Tenente, Moysés Pedreira Pimentel;
Alferes, Christino da Costa Araujo e Francisco Souza.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o bacharel Daniel Paz;
Major fiscal, o bacharel Augusto dos Santos Britto;
Capitão ajudante, Samuel Cunha;
Tenente secretario, Polydoro de Abreu Bustamarquí;
Tenente quartel-mestre, Achilles Helton da Silva Moura;
Capitão cirurgião, Dr. Manoel Sotéro Vaz da Silveira.
1ª companhia — Capitão, João Chaves;
Tenente, Joel Pedreira Pimentel;
Alferes, José da Costa Oliveira e Norberto da Costa Oliveira;
2ª companhia — Capitão, Manoel Mendes Baptista.
Tenente, Clarimundo Furtado de Mendonça;
Alferes, Feliciano da Costa Oliveira e Firmino José de Moura.
3ª companhia — Capitão, [illegible] Rocha Cabral,
Tenente, Alcides Freitas;
Alferes, João do Carmo Pinheiro e Bento de Jesus Oliveira.
4ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes de Sant'Anna;
Tenente, Benedicto de Moura Santos;
Alferes, Abilio Freitas e João Climaco da Silva.

12º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel de Souza Menezes;
Major-fiscal, João da Cruz Monteiro;
Capitão-ajudante, João da Costa Velloso;
Tenente-secretario, José de Noronha Pessoa.
Tenente quartel-mestre, Antonio de Pilar Castro;
Capitão cirurgião, Antonio de Sant'Anna Castello Branco.
1ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira Poty;
Tenente, Antonio da Costa Oliveira;
Alferes, Raymundo Bezerra da Silva e Augustinho Ferreira de Carvalho.
2ª companhia—Capitão, Marciano de Souza Milhomem;
Tenente, Raymundo dos Santos e Silva;
Alferes, Raymundo Marinho de Oliveira e Raymundo Campello da Fonseca.
[illegible]
Tenente, Manoel Pedro de Souza Moraes;
Alferes, [illegible] Manoel Francisco [illegible]
[illegible] Capitão, Francolino Ferreira [illegible]
Tenente, Luiz Machado Vieira;
Alferes, Raymundo José [illegible] Pedro Ferreira Campos.

41ª brigada de infantaria

Estado-maior, capitães-assistentes, o bacharel Themistocles Avelino e Edison Cunha;
Tenente secretario, João Eurico da Silva Britto;
Tenente quartel-mestre, José Leal;
Capitão cirurgião, o bacharel Gonçalo de Castro Cavalcanti.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior, tenente-coronel commandante, o bacharel João da Silva Santos.
Major-fiscal, José Cabral Arnaud;
Capitão ajudante, Claro de Souza Hollanda;
Capitães-ajudantes de ordens, Benovenuto José dos Santos e Francisco Marques.
Major-cirurgião, Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves.
1ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Filho;
Tenente, Maurilio Ferraz Burlamaqui;
Alferes, Aurelio de Moraes Britto e Napoleão de Moraes Britto.
2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Vieira;
Tenente, Vicente Salles.
Alferes, José Teixeira Filho e Silvestre Pereira da Silva.
3ª companhia — Capitão, Alarico de Castro e Silva.
Tenente, Agostinho Barboza Monteiro.
[illegible] Raymundo Nogueira Pereira Ferraz.
4ª companhia — Capitão, João da Cruz Carvalho.
Tenente, Raymundo Leal.
Alferes, Pedro Ribeiro dos Santos e Gregorio Alves de Carvalho.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante Raymundo Pessôa;
Major-fiscal, Raymundo Nonato da Cunha;
Capitão-ajudante, o bacharel Francisco Porto de Parentes;
Tenente-secretario, Amilar de Britto Campos;
Tenente-quartel-mestre, Arthur Carvalho.
Capitão-cirurgião, o bacharel Wallace do Rego Abreu.
1ª companhia — Capitão, Leonidas Nogueira;
Tenente, Honorio de Paiva Dias;
Alferes, José Pereira de Lemos e Gerinaldo Baptista de França.
2ª companhia—Capitão, Samuel Oliveira;
Tenente, Joaquim Lemos;
Alferes, Isaias Sebastião de Almeida e Roberto José de Miranda.
3ª companhia—Capitão, Zacharias Nejomuceno;
Tenente, João Soares do Nascimento;
Alferes, Joaquim Cardoso de Barros e Honorato Francisco Soares.
4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula e Silva;
Tenente, Constantino Wilson de Moura Santos;
Alferes, Manoel Pedro Pearce e [illegible] Antonio de Magalhães.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Juvencio Alves de Carvalho;
Major-fiscal, Antonio [illegible] de Almeida Rego;
Capitão-ajudante, Jeremias de Araujo [illegible]ão;
Tenente-secretario, Raymundo [illegible] das Neves;
Tenente-quartel-mestre, Luiz José de Souza;
[illegible] o bacharel Mario de Moura [illegible]
[illegible] Capitão, o bacharel Antonio Saraiva Ribeiro,

Tenente, Modestino da Silveira Soares;
Alferes, Frederico José da Silva Filho e José Ribeiro Soares;
2ª companhia — Capitão, José Olinda Saraiva Barbosa;
Tenente, José Antonio Saraiva Sobrinho;
Alferes, Suetonio Saraiva Ribeiro e Sebastião José Saraiva.
3ª companhia—Capitão, João Cunha;
Tenente, Clovis de Moura Baptista;
Alferes, Lourenço Saraiva Barbosa e Emygdio Saraiva Barbosa.
4ª companhia — Capitão, Horacio Narciso Couto;
Tenente, Simão José de Carvalho;
Alferes, José de Souza Milhomem e Soter Machado Vieira.

41º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Domingos José dos Santos;
Major-fiscal, Leoncio do Rego Monteiro;
Capitão-ajudante, Americo Vespucio de Moraes;
Tenente-secretario, Benedicto José Fernandes do Castro;
Tenente-quartel-mestre, José Gabriel da Costa;
Capitão-cirurgião, Jesuino José Rodrigues de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Bezerra;
Tenente, Manoel Antonio da Costa;
Alferes, João Rodrigues da Silva e Joaquim da Paixão Bezerra.
2ª companhia—Capitão, José Ferreira de Azevedo;
Tenente, José Feliciano de Oliveira;
Alferes, Antonio Leite de Araujo e Antonio Joaquim da Silva.
3ª companhia — Capitão, José Diniz Teixeira;
Tenente, Manoel Tavernard;
Alferes, Mauricio Joaquim dos Santos e Boaventura Pereira da Silva.
4ª companhia — Capitão, José Luiz Pereira Brandão;
Tenente, Quirino Pereira de Souza Caldas;
Alferes, João Luiz de França e Benedicto Ribeiro Soares.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão José Castello Branco foi por decreto de 21 do corrente classificado na 4ª bateria do 2º grupo do 1º regimento de artilharia e não do 2º regimento como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 23 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 14 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 14 de novembro de 1910, que nomearam os Drs. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues e José de Moura Muniz, respectivamente, para os cargos de secretario e bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Foram nomeados os Srs. Dr. Antonio José de Miranda Carvalho para o cargo de secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Affonso de Miranda Costa para o de bibliothecario da mesma escola.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e almirante Marques de Leão, ministro da Marinha.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o Sr. William D. Boyce, jornalista em Chicago e Washington, que está percorrendo a America do Sul, em viagem de observação.

Introduzido pelo tenente-coronel James Andrew, da casa militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, no salão de despacho, o jornalista americano manteve longa e cordial palestra com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem deu conta da magnifica impressão que tem recebido no Brazil e especialmente no Rio de Janeiro. Acha o illustre hospede que o Brazil é o paiz que mais conforto dispensa aos immigrantes, e lamenta que nos Estados Unidos não seja o Brazil convenientemente conhecido como devera ser.

Ao palacio do Cattete foi hontem uma commissão da Academia Nacional de Medicina convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca para assistir, na proxima sexta-feira, á sessão commemorativa do 82º anniversario da fundação daquella associação.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca offereceu hontem, no palacio Guanabara, um jantar intimo ao Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da Camara dos Deputados, por motivo de seu anniversario natalicio.

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. tenente coronel James Andrew, da casa militar de S. Ex., visitou hontem o Sr. senador Leopoldo de Bulhões, que sabbado foi victima de um accidente na Avenida Central.

O emprezario da Companhia Franceza, dirigida pelo actor Sr. Guitry, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para assistir hoje, no Theatro Municipal, á estréa dessa companhia.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Senadores Pires Ferreira, Lauro S[illegible]dr[illegible] e Oliveira Valladão, Deputados Estacio Coimbra, Passos de Miranda[illegible]canti, Henrique Valle, T[illegible] Fonseca Hermes, Domingo[illegible]derico Borges, Monteiro de S[illegible] da Motta, almirante B[illegible]o bello Zenha, Drs. Ismerin[illegible] Farani, Leão de Aquino, Ca[illegible] Guimarães, Abdon Milanez, Silva Chaves, major [illegible] Osorio de Almeida e Rom[illegible] Campos Sobrinho, coronel [illegible] coronel Sampaio Ribe[illegible] Aguiar, Dr. Seabra Junior [illegible] Coelho Rodrigues.

O inspector agricola do [illegible] S. Salvador, dirigiu um offi[illegible] Presidente da Republica, co[illegible] assistir, por occasião de sua [illegible] á capital bahiana, á inauguração de S. Ex. naquella [illegible]

O Senado esteve [illegible] em sessão secreta, discutindo e v[illegible] da Commissão de Constitu[illegible] relativo ás ultimas nomeações feitas no corpo di[illegible]

Depois da sessão secreta o Senado a sua sessão p[illegible] vido numero para a ordem do dia.

O expediente comprehe[illegible]

O expediente da sessão [illegible] mara dos Deputados [illegible] Exmo. Sr. Presidente da [illegible] o credito de 1:111$[illegible] Guerra; acerca da [illegible] mara sobre a nomeação [illegible] selho Municipal; trans[illegible] pelo Exmo. Sr. Presid[illegible] projecto que relev[illegible] o ex-thesoureiro [illegible] cidadão Antonio A[illegible] dindo o credito de [illegible] verba — Aposentad[illegible] relativa á fal[illegible] rios requerimentos.

Na primeira hora [illegible] Camara dos Deputados [illegible] fonso Costa e Ant[illegible]

Não houve hora [illegible] tação das materias [illegible] dia da sessão [illegible]

Na ordem do dia [illegible] Codigo [illegible] discussão u[illegible]

...tem no gabinete do Sr. ... os Srs. Senadores Felippe ... Ubaldo Santos, Deputados Pe... Murtinho, Estacio Coimbra... Drs. Gonzaga Campos, Mello Mattos, Pinheiro Sodré, Arthur Ramos, ... Machado, coronéis Souza ... Mata.

...o composta de Srs. Drs. ... Rocha, Carlos Seidl e Al... foi hontem convidar o Sr. ... ás 8 1/2 da noite.

...interiores, o Sr. Dr. Azeredo ... communicar a sua ... do director da Faculdade ...

...a Justiça transmittiu ao ... Paulo a carta rogatoria ... da comarca de Ytanos, ... daquelle Estado, para ... noel dos santos ...

...Justiça serão recebidas ... concurrencia publica, no ...mo, ás 2 horas da ... construcção de um pavilhão ... do Catette.

...da pena a que foi con...

...vae auxiliar o serviço ... na Exposição do Hy... Allemanha.

...Justiça requisitou do ... da Fazenda a distri... que deixou de rece... um Ferreira Rabello, ...

...com o ... Fazenda confe... ... Arthur ... Ubaldo Ribeiro, Epitacio Pessoa, Enzebio de Andrade, ... de Lima e Bethencourt Filho, Drs. Francisco Castello Branco, Faria Rocha e Candido Libanio.

O Sr. Raymundo Paravicini, secretario da Legação Argentina, foi hontem pedir ao Sr. ... uma conferencia com o Sr. Julio Fernandes, ministro da Argentina.

O Sr. Dr. Francisco Salles designou a ... para as 2 horas da tarde, ... do Sr. ministro da Argentina.

O Sr. Dr. André Cavalcanti conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

Despediu-se do Sr. ministro da Fazenda, ... Sr. Dr. ... Doria, director da Rede de Viação ...

A Recebedoria do Districto Federal tem prorogado o seu expediente, nestes ultimos ... até depois das 8 horas da noite, afim de attender aos contribuintes do imposto de ... que termina no dia 30 do corrente, soffrendo as multas re... os que deixarem de solvel-o até ...

Ainda hontem o expediente foi encerrado ás 10 horas da noite, tendo sido necessario o director tomar providencias no sentido de ... promptamente attendido.

Como o dia 29 será feriado, o prazo de encerramento torna-se ainda mais curto.

Em circular, o Sr. ministro da Fazenda recommendou aos delegados fiscaes nos Estados ... para que pelos ... competentes sejam impedidos os estragos e depredações nos mangues de propriedade da União, existentes nos mesmos Estados.

Ao Sr. ministro da Hollanda dirigiu o Sr. ministro da Fazenda o seguinte officio:

«Sr. ministro da Hollanda:

Em resposta ao vosso officio n. 660, de 8 de maio findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que os ... quando emmoldurados, estão comprehendidos ... pagam ... 50 %, devendo pagar tambem 50 % *ad-valorem*, como mercadoria ... ás telas desprovidas de moldura, ... quando taes objectos forem importados para galerias particulares.

Si, porém, o forem com destino a logares de franca visita, contribuindo assim para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, gozarão de isenção de direitos de importação e de expediente dos generos livres, ... Lei n. XVII, § 1 do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 8.502, de 8 de março do corrente anno, provado o valor artistico destas obras com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas obtidos nas exposições artisticas e outros quaesquer documentos, a juizo deste ministerio, que mostrem estarem ellas nas condições de gozar do favor da isenção de direitos.

Renovo-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Francisco Salles.*»

Acompanhado do Sr. ministro da Belgica, despediu-se do Sr. ministro da Fazenda o Sr. Dalaute de Carabia, agente geral da Société Anonyme Anversoise de Navigation.

Em sessão ordinaria do club «Nelson de Senna», de Japão, municipio de Oliveira, Minas, foi consignado em acta um voto de homenagem ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, por ter contribuido para a ligação daquelle prospero municipio a Bello Horizonte, por estrada de ferro.

O Sr. ministro da Fazenda já accensou ao secretario da Fazenda de S. Paulo a remessa de £ 163.950-0-0, para attender ao serviço do emprestimo de £ 3.000.000, a vencer-se em 1 de agosto proximo futuro.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento em que Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira solicita concessão, por 30 annos, para a creação de um banco destinado a servir a esta Capital e aos Estados de Minas Geraes, Rio e Espirito Santo, e satisfazendo o pedido de informação, que ... é inconveniente ... os interesses do Thesouro.

Foi transmittida á Camara dos Deputados ... para ... do credito de 200:000$ a favor ... de Janeiro, em que figuram como ... Dr. Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

A delegacia fiscal de Pernambuco vae mudar-se para o antigo quartel do Exercito, em virtude do seu edificio ameaçar desabamento.

O Sr. ministro da Fazenda approvou o acto pelo qual o delegado fiscal no Maranhão nomeou o Dr. Carlos Augusto de Araujo Costa para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal daquella delegacia.

Ao juiz de direito da 3ª vara commercial ... o Sr. ministro da Fazenda ... o precatorio de 31 de março proximo findo deixou de ser cumprido, não sendo pago a Miguel Coimbra Junior, liquidatario da ... & Comp., por isso que as quantias de 12:007$400 e 28:797$ já foram pagas, a primeira em 9 de março, a Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti, na qualidade de procurador em causa propria dos

negociantes Bruno & Comp. e a segunda em 8 do mesmo mez, a Theodor Wille & Comp., como cessionarios dos credores, tambem por procuração em causa propria, passada em janeiro de 1900.

Foram nomeados José Ignacio Corrêa de Araujo collector em Sallesopolis, S. Paulo, e Augusto Gonçalves de Oliveira, escrivão da mesma collectoria.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem isenção de direitos para 2:000 toneladas de carvão de pedra, vindas para o Lloyd Brazileiro, pelo porto de Pernambuco.

O Sr. ministro da Fazenda approvou as nomeações feitas, pelo delegado fiscal no Maranhão, de Francisco Lourenço Mello e Raymundo Pereira da Silva para exercerem, interinamente, os cargos de collector e escrivão das rendas federaes em Pastos Bons, Mirador e Nova York, naquelle Estado.

O Sr. ministro da Fazenda fez se representar pelo seu official de gabinete Alfredo Du Saul Bello, no enterro do Dr. Victor Cesario Alvim.

O Sr. ministro da Fazenda fará se-lhe representar hoje, no enterro do coronel Dr. Balthazar Pereira Diniz, pelo seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 27:744$000, ou libras 170, francos 70 e pesos 240.

Sahiram na mesma data 70:433$704, ou libras 5.250 1/2, francos 660 e pesos argentinos 50.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas diversas na importancia de réis 75:980$000.

Existem hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 227.144:782$28, equivalentes a £ 18.508.935-16-3.

A Caixa de Amortização requisitou hontem da Casa da Moeda a importancia de 300:000$ em moeda de prata.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas diversas e consolidadas na importancia de 11:901:000$.

Para a prova oral de portuguez, dos exames de habilitação para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro serão chamados hoje:

Heitor Short Nunes, Horacio Teixeira Pinto, Henrique Magalhães, Humberto Gomes Vianna, Henrique Schubaek, Henrique de Abreu Vieira, Horacidio Franci, Isaac Alves, Isaac Oliveira, Israel Gomes de Abreu, Isaac Salamá, José Leite Soares Junior, João Torres da Silva Castro, João Mariano Ribeiro, João Moura, José de Medeiros Brandão, José Maria Gonçalves Luiz e João Ed. de Campos, José de Freitas Pitombo, José Soares Pereira, João Gomes, José Isaias, José Nascimento, Juvenal de Oliveira Santos, João de Mattos Gonçalves, José Alves da Costa, João Carlos Pereira do Lago, João Martins Ferro, João Segundo Reis e João Correa da Silva Mello.

A corveta *Nautilus*, da marinha de guerra hespanhola, partiu hontem do porto desta Capital com destino ao de Ferrol, com escala por Pernambuco.

O cruzador *Barroso*, do commando do capitão de fragata Tristão Costa, continúa ancorado no porto de S. Salvador, no Estado da Bahia.

O contra-torpedeiro *Sergipe*, do commando do capitão de corveta Heraclito da Graça Aranha, continúa no porto de Santos, em S. Paulo.

O cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, que se acha desligado do serviço da Superintendencia de Navegação.

Foram, hontem, abertas no gabinete do Sr. ministro da Marinha as propostas para a construcção de uma escola de grumetes no morro da Penha, em Agua dos Reis, Estado do Rio.

O respectivo inspector convida todos os socios do Tiro Naval que ainda não compareceram a nenhum exercicio a se apresentarem hoje, ás 5 horas da tarde, no Arsenal de Marinha.

Ficam determinados os exercicios para hoje e quinta-feira, ás 5 horas da tarde, e nos domingos, ás 9 horas da manhã, no mesmo local.

Foi approvado o termo lavrado a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, para isentar o 1º tenente, commissario, Antonio Cabral de Lacerda de objectos deteriorados nesse navio.

Foi approvado o termo lavrado a bordo do *scout Rio Grande do Sul* para isentar o 1º tenente, commissario, Francisco Roberto Barreto da responsabilidade de objectos estragados.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, Alfredo José de Sant'Anna, devendo presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão-tenente Wilfrid Ernesto Lynch, 1ºs tenentes Waldemar Pereira Mendes e Dr. Alvaro Ferreira e caixeiro do mesmo navio João Teixeira Cardoso e 2º tenente Raul Esmaty, devendo comparecer o réo.

Foram determinados os desligamentos dos aprendizes marinheiros Amaro dos Neves e Julio Cavalcanti de Souza Magalhães, da escola do Estado de Pernambuco; Alfredo Rodrigues Moreira, João Severo Bezerra e Joaquim de Chaves Bernardes, da escola modelo desta Capital, por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada, em virtude dos pareceres das juntas medicas, e do foguista extranumerario de 1ª classe, João de Macedo, dos [illegible] Nacional, por [illegible] facto.

Foram desligados [illegible] capitães de [illegible] Bernardo Jo[illegible] cos *Primeiro* [illegible] Olavo Coutinho [illegible] bastião Pereira [illegible] *Minas* [illegible] [illegible] Oliveira [illegible] *Tamoyo*.

Foram [illegible] geiros [illegible] [illegible] Nazareth [illegible] compartimento, [illegible] tractado para o [illegible] 3ª classe, Firmino [illegible] barcando no [illegible] ter sido julgado [illegible] Armada.

Foi [illegible] rio, Paulo Fr[illegible] em vista da [illegible] gação a que [illegible]

Tiveram baixa [illegible] marinheiros nacio[illegible] [illegible] compromettido [illegible] [illegible] Assis [illegible] para o [illegible] riar os [illegible]

Foram [illegible] [illegible] vapor [illegible] [illegible] Oliveira [illegible] *Andrada*.

Teve [illegible] liar de [illegible] para o [illegible] *Nictheroy*.

Foram [illegible] Coutinho Ma[illegible] José Alfredo [illegible] na Barra do R[illegible] flotilha de Ma[illegible]

Vae ser [illegible] em vista [illegible] gação a que [illegible]

Vae ser [illegible] o [illegible] marinheiros.

Foram [illegible] na arma de [illegible]

No [illegible] gelista da [illegible] Souza;

No 7º [illegible] Furtado Soares;

...o de ca...r, o 2º tenente

...o de caçadores, o 2º tenente

...Leonardo de Campos e

...Nestor Figueiredo Pegado.

...Bueno, ministro da

...Naval, visitar o Sr. Sena-

...do Sr. ministro da Guer-

...ra pelo general Pinheiro

...Batalhão Documentos Sena-

...da brigada mixta pro-

...servir no Laboratorio

...Militar o 2º tenen-

...Euclydes Teixeira.

...ao Supremo Tribunal

...m que o maior reforma-

...Luiz de Sant'Anna pode

...n sua patente os serviços

...campanha do Paraguay, afim

...nas conferidas pelo dis-

...lei n. 2.200, de 31 de

...ntem ao quartel gene-

...coronel de engenharia

...Mello, que foi posto á

...a inspectoria, afim de

...Revisão e Sorteio Mi-

...horas da manhã, na

...tiça da 1ª brigada es-

...de investigação a que

...nto Hermes Fontoura e

...o capitão Pedro Bueno

...Senador João Lopes

...á seu collega Pedro

...conselho de investiga-

...2º tenente Ro...

...2º regimento de arti-

...grupo de artilharia

...nte Euclydes Espindola

...Sant'Anna, Cyrillo

...Mello Xavier foram

...mente, no 11º e

...

...o quartel-general da

...inspecção de saude a

...que foi em substituição ao coronel Francisco Pinheiro Guimarães.

Pelo commandante da Guarda foi remettida á 9ª Região militar a medalha de ouro e

Manoel Domingos Porto.

O embarque dos officiaes e praças que se

...do dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã e o

...Ao Sr. Ajudante General do Exercito.

...de caçadores para o 9º regimento de infantaria o 2º tenente João da Silva Leal.

...servindo no 12º regimento de infantaria o 1º tenente Austricliano Valentim de Oliveira, recentemente promovido a esse posto.

Foi transferido para o 47º batalhão de caçadores o 1º tenente Alfredo Drummond, que se acha na 1ª Região militar.

Por ter dado parte de doente vae ser inspeccionado o 2º tenente Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.

...Ministerio da Viação recebeu, antehontem, o seguinte telegramma:

Natal, 25 — Commissão distinctos cavalheiros representantes Colonia Assuense aqui residentes acabam pedir-me para pedir, em nome da Intendencia junto a V. Ex., no sentido de obterem uma estação estrada ferro central Porto Pedrinhas margem direita rio Assú, pedido documentado dirigiram esse ministerio em maio de 1909.

Pequena alteração traçado actual desviando linha para Norte ponto Pichoro, pouco abaixo do logar projectado, seguindo dahi para Pedrinhas, sem beneficiar consideravelmente.

Municipio Assú com 6.340 kilometros quadrados, conta cerca de vinte mil habitantes, dispondo seus productos facil meio transporte, barcaças rio Piranhas, Pessoa, Ponta Grande, sua producção algodão, sal, trigo, pelles, peixe e industria pastoril obtendo a media de 1.200 contos valor annual documentado commercio, comprehendendo exportação e importação, sendo a renda do municipio, sem a quota da compensação da somma por ventura accrescida pela variante pedida.

Assentado nosso commercio Commissão rogo V. Ex. providencias necessarias ...municipio Assú juntando assim V. Ex. mais um ...melhoramento daquelle recanto do paiz ...Cordiaes saudações. — *Alberto Maranhão*, governador.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra enviou immediatamente este despacho ao Sr. ... Chefe engenheiro-chefe e director da Fiscalização das Estradas de Ferro, afim de que informe com toda a urgencia, sobre a possibilidade de ser attendido o pedido do Sr. governador do Rio Grande do Norte.

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu hontem o telegramma seguinte:

«Natal, 26 — A commissão abaixo-assignada, representando a população Sul-Sergipe, ...tendo conhecido o projecto ... de V. Ex. exora medidas urgentes e profícuas para execução do projecto da continuação do ramal de linha ferrea, ligando Estancia a Simão Dias. Os beneficios que advirão dessa obra estão no conhecimento de V. Ex. pelo relatorio enviado por intermedio do digno ... Sergipe. Nesse intuito empenho de conseguir a realização desses desejos todas classes laboriosas deste Sergipe ... Advogado pedeges ao Sr. Leonardo Roberto para prestar a V. Ex. esclarecimentos necessarios. As bençãos da população desta ...cahirão sobre ... que perpetuar-lhe o nome já tantas vezes glorificado. Saudações. — A commissão: *Joaquim Nascimento & Irmão — Costa & Santos — Jos. de Moraes Lima — Cunha & Irmão — Jayme Vieira & Cia. — Antonio Manoel Siqueira — Domingos Alves Ribeiro — Felizardo Silveira — João Baptista da Costa Carvalho.*

O Sr. ministro da Viação tomou as providencias necessarias, no sentido de attender, no que fôr possivel, aos desejos manifestados pela commissão.

Ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, foi dirigido pelo Sr. Dr. Raymundo de Miranda, deputado pelo Estado de Alagôas, este despacho:

«Rio, 26 — Queira, meu querido mestre e amigo, acceitar abraços e agradecimentos por mais um movimento patriotico em beneficio de Alagôas, mandando executar minha emenda do anno passado, que é n. 33, art. 32 do orçamento vigente, sobre a ...navegação do rio S. Francisco. O Norte do Brazil saberá agradecer os grandes beneficios que vai recebendo do actual Governo do benemerito Marechal Hermes e seu ministro da Viação, o eminente Dr. Seabra. Abraços. — *Raymundo de Miranda.*»

Estiveram hontem em palacio, ...do Sr. ministro da Agricultura os Srs. Deputados Felisbello Freire, Aurelio Amorim, João Simplicio, Lyra Castro e Nemor do Nascimento.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, não tendo podido comparecer ao almoço offerecido ao Dr. Fonseca Hermes, fez-se representar pelos seus ...Drs. João Lyra ... e Theophilo Alvares de Azevedo.

Do Dr. Alberto Maranhão, governador do Estado do Rio Grande do Norte, recebeu o Sr. ministro da Agricultura convite para visitar o mesmo Estado.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo respondeu agradecendo e declarando que communicará o que opportunamente resolver sobre a sua ...nos Estados do Norte da Republica.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do Sr. coronel Candido Rondon o seguinte telegramma:

«Cuyaba, 22 — Do meio central e da mais genuina população brazileira, a futurosa

Goyaz, cidade de Anhanguerra, vos dirijo os meus civicos cumprimentos. Aqui cheguei acompanhado pelo inspector Francisco Mandacarú, que assumiu hontem o seu cargo. O presidente do Estado, a quem apresentei o inspector empossado, promette collaborar comnosco na grande obra em que fundais a benemerencia da vossa proficua administração, favorecendo-lhe todos os meios de que precisar para cumprir seu dever. O inspector Mandacarú, depois da indispensavel demora aqui, organizando sua repartição, marchará para Leopoldina, margem direita do famoso Araguaya. Ahi tomará o bote que seu antecessor mandara construir para a primeira expedição. Visitará as primeiras aldeias dos arredores de Leopoldina, pertencente á grande nação dos Carajás, a mais bella organização social fetichista do nosso encantador Brazil central, e, descendo o maravilhoso Araguaya, demandará a afamada ilha do Bananal, patria dos arrecifes Javahés, o mais puro representante daquella nação, que supponho se constituir dos Carajás, dos Javahés propriamente, dos Tapirapés e dos Chambioas, legitimos dominadores do grande rio, cantado por Couto de Magalhães. Entaboladas as primeiras relações com esses indios e firmado o projecto de livre protectorado, proseguirá aquelle inspector, rio abaixo, pelo braço occidental, visitando todos os aldeiamentos dos Carajás até a foz do rio Tapiripé, que tomou o nome da tribu que o habita. Subirá este rio até onde lhe for permittido pelos Tapirapés, com os quaes se esforçará por estabelecer uma proveitosa alliança, afim de evitar as dissenções destes ultimos tempos havidas entre os habitantes indigenas daquelle rio e os do canal occidental do Araguaya. Continuará, rio acima, até o estabelecimento da Conceição, dominio dos religiosos dominicanos, onde inspecionará o estado em que se acham os indios Caiapós e Carajás, que estão sendo catechizados por aquelles reverendos frades.

Tambem dirigirá, especialmente, a sua attenção para os indios que está a serviço dos cacheiros do rio Fresco, affluente do Xingú, os quaes teem como base de operação aquella villa da Conceição. Proseguirá penetrando pelo Tocantins, rio acima, visitando os aldeiamentos dos chercentes, carahós e apinagés, e, procurando saber do paradeiro dos gaviões e canellas, subirá até as cabeceiras do Tocantins, no rio Maranhão, de onde procurará novamente, dentro de um anno, esta Capital.

No valle do rio do Somno procurará escolher local apropriado ao estabelecimento de uma povoação indigena formada dos cherentes, dos carahós e talvez dos apinagés, cultivando e desenvolvendo os habitos sedentarios que muitas dessas tribus já adquiriram. Tenho motivada esperança de assistir ao rapido desenvolvimento, nessa localidade, da população indigena, das producções manufacturadas da lavoura e da criação do nosso gado, pois são homens fortes, intelligentes e perfeitamente assimilaveis á nossa civilização. Assim concluindo, vos dirijo effusivas congratulações pelo vivo progresso do nosso serviço nos 13 Estados da Federação, onde os nossos patricios fetichistas já experimentaram o benefico effeito da preciosa lei de 20 de junho, cujo primeiro anniversario deverá ter despertado nas almas selectas vibrante entusiasmo e viva esperança pela verdadeira grandeza da Patria bem amada. Prosigo hoje a minha viagem. Saudo-vos respeitosamente.»

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegrammas dos Srs. Drs. Alberto Fialho, ministro do Brazil na Italia, e Padua Rezende, commissario geral do Brazil na Exposição de Turim, communicando a abertura dos pavilhões brazileiros naquelle certamen e congratulando-se com S. Ex. por esse motivo.

No telegramma o Dr. Padua Rezende informou o Sr. ministro que as festas da inauguração dos pavilhões foram encerradas com um grande concerto de artistas brazileiros, que foram muito applaudidos. Em homenagem ao Brazil, a commissão executiva da Exposição illuminou esplendidamente todo o reciuto e todos os palacios, communicando officialmente ao Dr. Padua Rezende essa delicada resolução.

Afim de representar o Brazil no Congresso de Leite e dos Frigorificos, a reunir-se a 28 do corrente, em Stockolmo, o Sr. Dr. Padua Rezende seguiu, hontem, para aquella capital.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director da Defeza Agricola ter o inspector agricola de S. Paulo, Dr. Theodoreto de Camargo, dado desempenho á incumbencia que recebera de representar S. Ex. no 3º Congresso de Lavradores reunido em Amparo.

Ao director da Defeza Agricola communicou o inspector agricola do Rio Grande do Sul haver o Dr. Cacildo Boy, contractado pelo Ministerio da Agricultura, para organizar a defeza contra os gafanhotos, partido, hontem, de Porto Alegre para as localidades da fronteira, afim de estabelecer na quella região o serviço de que está incumbido.

Os presidentes das camaras municipaes de Tatuy, Botucatú e Natividade, no estado de S. Paulo; Barbiana, no Rio Grande do Norte; S. Felix, na Bahia; e S. Francisco de Paula, no Rio de Janeiro, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que, nas respectivas secretarias, nenhuma marca de fogo para assignalar animaes de especie ovina, cavallar e muar, ha ahi registrada.

A municipalidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, cream haver 1.600 marcas registradas; a do Rio Pardo, no mesmo Estado, tem 1.754; a de Papuary, 75; a de Bocayuva, em Minas, quatro; a do Prata, 19; e a de Ypé Mirim, Goyaz, 21, tendo esta ultima mui recentemente mandado, em miniatura, o desenho dessas marcas registradas.

A inspector agricola de Santa Catharina fez nomeará os principaes jornaes de Curityba as suas columnas para a divulgação de tudo quanto se refira aos interesses da agricultura, da criação e das industrias, que os assumptos que em cada uma daquella inspectoria, que do Ministerio da Agricultura ou de [illegible]

No municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio, reunira-se, ante-hontem, os mais importantes lavradores, afim de [illegible] sobre o meio mais pratico de valorizarem os productos daquella zona.

Entre outras deliberações tomadas, ficou resolvida a criação de um syndicato que tomará a si o encargo da installação de uma casa, em Buenos Aires, para a venda de fructas e outros pro[illegible] voura da citada re[illegible]

A' frente d[illegible] Srs. coronel Fran[illegible] noel Moraes e [illegible] cultores no vi[illegible]

Prestando in[illegible] ca do horrivel [illegible] Antonio de Pla[illegible] inspector em S. [illegible] do Serviço de [illegible] lização do [illegible] guinte telegra[illegible]

Salto Grande [illegible] tida foi feita [illegible] Guayanazes, q[illegible]

Segundo [illegible] 15 mortes [illegible] an as foram [illegible] 100 individuos [illegible] de Platina.

O Cayuás [illegible] finando com a [illegible] vertente do [illegible] das Cinzas.

Sigo ama[illegible] pois para Pi[illegible] acham os or[illegible] [illegible]

— Ainda [illegible] rida directoria [illegible] ranã os seguinte[illegible]

Castro, 24 [illegible] teira ao pr[illegible] legramm[illegible] de Santo An[illegible] manca parte [illegible] exterminado[illegible] gena.

Sigo [illegible] sa[illegible] sa um[illegible] Sant[illegible]

Jaguaraú [illegible]

Sigo hoje [illegible] Ourin[illegible]

Irei d[illegible]

[illegible] Entre Monte Vedra e S. Sebastião do Tarvo, no Estabrenses, Porto, foi creada uma linha [illegible] com 10 viagens semanaes.

Foi concedida licença de trinta dias ao administrador dos correios de Ponta Delgada, [illegible].

[illegible] Real [illegible].

Foi concedida a exoneração pedida a [illegible] Mello.

Foi concedida licença de trinta dias [illegible] Pereira.

Foi nomeado [illegible] Mello.

Foi concedida licença de trinta dias [illegible] Estrada de Ferro [illegible], em 8 de junho proximo.

Foi nomeado [illegible] Pedro de Oliveira.

Foi nomeado [illegible] Sousa, Terceira, [illegible] para o logar.

Foi concedida [illegible] Estrada de Ferro [illegible].

Foi concedida [illegible] Estrada de Ferro [illegible].

Foi nomeado, a pedido, [illegible] Estrada de Ferro [illegible].

Foi concedida [illegible] Estrada de Ferro [illegible].

Foi concedida [illegible] Estrada de Ferro [illegible].

Foi concedida

Alfredo Pedro de Alcantara.—Aguarde o prazo legal.

A. G. Fontes. — Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Augusto Muniz. — Aguarde opportunidade.

Alfredo Ferreira Coutinho.—Concedo para o mez corrente.

Alfredo de Souza Almeida.—Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 8 do maio ultimo.

Americo de Abreu Short.—Concedo ida e volta.

Alvaro Martins Salgueiro e outros.—Não sendo operarios de officinas federaes, sómente requerendo ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Antonio Vieira Rabello do Amaral.—Concedo com 75 % com abatimento.

Antonio José Ramos Maia.— Attenda-se nos termos do regulamento.

A. Cazzani.— Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Annibal Camello Martins Pereira.— Não ha vaga.

Argemiro Pereira da Fonseca.—O art. 12 das Condições Regulamentares só aos operarios das officinas federaes permitte a concessão pedida.

Asdrubal Garcia.— Concedo.

Agostinho da Silva Oliveira.—Concedo nos termos da informação da 5ª divisão.

Aristo Silva Fonseca.—Concedo com 75 de abatimento.

Archar Rozendo Mattoso — Concedo.

Arthur Thompson. — Provi'enciado; archive-se.

Amadeu Barreto Senna Motta.— Concedo que se ausente do serviço por 90 dias, sem vencimentos.

Banque Franç.ise et Italienne pour l'Amerique du Sud —Deferido ; á 6ª divisão para providenciar.

Cezar Menezes.— A' vista da informação da 2ª divisão, não ha mais o que providenciar.

Capt. no Alves Moreira. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de dous dias, sem vencimentos.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo.— Selle o documento annexo.

Celestino Dias.—Attenda-se, nos termos do actual regulamento.

Christiano Ferreira Gomes.— Acceita a inquirição marcada em planta o terreno a adquirir pelo preço de 1:500$, proposta pela 5ª divisão.

Christiano Ferreira Nascimento —Opportunamente será attendido pelo sub-director da 3ª divisão, conforme o que está estabelecido a respeito,quanto ao anno corrente.

Clovis Pery Torres —Deferido.

Carlos Francisco Gama.—Não ha vaga.

Carlos da Costa Martins.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Carlos Renato Santos Pacobahyba.—Attenda-se nos termos do regulamento e mensalmente.

Damasio Antonio Marinho —Archive-se.

Deodoro Gonçalves.—Concedo.

Duarte Baptista Guimarães.—Justifique o pedido.

Domingos Luiz da Silva.—Concedo com 75 % de abatimento.

Euripedes Mendes do Nascimento.—Concedo.

Euclides Antonio Maia.—Em vista da informação da 4ª divisão, não póde ser attendido.

Epaminondas Figueira. — Concedo com 75 % de abatimento.

Eduardo Neves.—Attenda-se nos termos do regulamento e mensalmente.

Florentino José da Silva.—Concedo para o mez corrente.

Fernando Augusto Lage.—Attenda-se nos termos do regulamento.

Francisco Alves Rollo.—Compareça na Secretaria.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel João da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

De um mez ao 1º tenente engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira e ao fiel de 2ª classe Felicio da Cunha Malheiros.

—Pelo Sr. director dos Telegraphos :

De 90 dias, ao telegraphista Ascanio de Azevedo :

De 30 dias, ao guarda-fio José do Carmo Cruz .

De 90 dias, ao estafeta Alipio Jardim :

De 90 dias, ao inspector de 1ª classe Archiminio José Baptista.

—Pelo Sr. director dos Correios :

De 30 dias, ao Sr. Raul Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas ;

De 60 dias, ao amanuense da Administração dos Correios do Paraná Heitor Paddei ;

De 120 dias, ao 3º official da Administração dos Correis de Pernambuco Auto dos Santos Jorge ;

De 30 dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará José Germano Regis ;

De 60 dias, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Henrique Soares das Mercês.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Baptista de Souza Carvalho.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita e dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Gouvêa.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia, capitão Alexandrino.

Medico de dia, tenente Dr. Moura.

Medico de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Cascio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Albino.

Promptidão do incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda e visita, alferes Bomfim.

Ronda ás ruas do Nuncio, São Jorge e Regente, alferes Junqueira.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Gomes; no Thesouro, o alferes Quirino, e na Caixa de Conversão, o alferes Gardel, todos do 1º regimento; e na Caixa de Amortização, o alferes Themistocles do [illegible] no quartel central, um [illegible] regimento.

Estado maior: no 1º [illegible] Odorico; no 2º, o esp[illegible] vallaria, o capitão Pinto [illegible]

Promptidão no 2º regi[illegible] los) e no de cavallaria [illegible]

A' disposição do official [illegible] rior do 1º regimento [illegible]

Ordens ao commando [illegible] ro do 1º regimento.

Ordens á assistencia [illegible] do 1º regimento.

O regimento de cavall[illegible] promptas com um [illegible] ciamento do costume [illegible]

O 1º regimento [illegible] viço já pedido em [illegible] pedir.

O 2º regimento dar[illegible] em detalhe, e o mais [illegible] cial para a promptidão [illegible]

Uniforme 3º.

Movimento [illegible]

Santos—Paquete [illegible] dos [illegible]

Cabo Frio—Paquete [illegible] dante, José Augusto [illegible] 2ª classe.

Hamburgo e escalas, [illegible] tropolis, commandante [illegible] sageiros : Martha [illegible] Otto Thiele, Ernesto [illegible] Izidora Silva, Emilio [illegible] ganio Serral, A[illegible] Coelho [illegible] cisca Coutinho e fa[illegible] e senhora, Cassiano [illegible] e 125 em transito.

Amsterdam e escalas, [illegible] colshire, e mudando [illegible]

Hamburgo e escalas, [illegible] Wellgunde, com o[illegible]

Porto Alegre e escalas, [illegible] commandante, [illegible] tonio Malheiros [illegible] do Instituto Via[illegible] familia, Antonio [illegible] Graça, Emilio Azeve[illegible] e senhora, Arcos de [illegible] Freyres, Maria de [illegible] que Coutinho [illegible] G. Gomes e [illegible] Giese, Jasques [illegible] lacio, João C[illegible] J. Bertenshand, [illegible] Adelberto [illegible] Wilhelm [illegible]

Genova e escalas, [illegible] commandante [illegible] classe e 604 em [illegible]

Buenos Aires e escalas, [illegible] *Pampa*, commandante [illegible] em 2ª classe, [illegible] *Rigahy* — [illegible] João R. Martins [illegible] Kalie.

Cabo Frio—Paquete [illegible] Osorio de Oliveira.

Rio Grande e escalas, [illegible] commandante [illegible]

Colonia de Sacramento, [illegible] commandante [illegible]

Buenos Aires e escalas, [illegible] *Araguaya*, commandante [illegible] tos : Antonio [illegible] Francisco [illegible] S. Durighon [illegible] ves e Emilio [illegible] Ferreira. [illegible]

A. Leme, Estrella Ferreira, ...ira de Carvalho, Juanita Knes... filho, C. Bollinger e senhora, M. M. Vidart, J. H. Marshall e ...sse e 35 ...

VAPORES ESPERADOS

..., *Cap Ortiega*.....	27
..., *Itapema*.....	27
.....	28
..., *Iris*.....	28
.....	28
..., *Florida*.....	28
.....	28
..., *Itapemirim*.....	29
..., *Umbria*.....	29
..., *Syrio*.....	29
...mbuca.....	29
.....	29
..., *Brazil*.....	30
..., *Sofia Hohanberg*.....	30

.....	1
.....	1
.....	1
...esca, *Konig Wilhelm II*....	2
..., *Tennyson*.....	3
..., *Riceua*.....	4
.....	4
.....	5
..., *Columbia*.....	5
...es., *Ortega*.....	5
..., *Magellan*.....	5
.....	6
.....	6
..., *Minas*.....	8
...es., *S. Paulo*.....	9
...es., *Cap Blanco*.....	10
..., *Argentina*.....	10

VAPORES A SAHIR

..., *Cap Ortegal* (m. d.).	27
..., *Satellite* (10 hs.).....	27
..., *Victoria* (1 h.).....	27
...e esc., *Muquy*, (4 h.)...	27
..., *Tijuca*.....	27
..., *Iris* (4 hs.).....	28
.....	28
.....	28
..., *Joguy*.....	28
..., *Itajubá* (m. d.).....	28
..., *Umbria*.....	29
...esca., *Florianopolis* (1 h.)	29
..., *Pernambuco*.....	29
...esca., *Italica*.....	29
..., *Aligbis* (10 hs.).....	30
..., *Sofia Hohanberg*.....	30
..., *Cearense*.....	30
.....	30
..., *Borborema*.....	30

.....	2
.....	2
..., *Konig Wilhelm II*.....	2
.....	3
.....	4
.....	4
.....	5
..., *Amazonas*.....	5
..., *Oronsa*.....	5
..., *Magellan*.....	5
..., *Brazil* (10 hs.).....	6
...rio (1 h.).....	6
..., *Erlange*.....	7
..., *Trent*.....	7
..., *Industrial* (4 hs.)...	7
..., *...o Janeiro* (4 hs.)	8
.....	8
.....	10
.....	10

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo: até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gloria*, para Colonia Deus Rios e Angra dos Reis, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Natal, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cap Ortegal*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Victoria*, para Viçosa, Caravellas, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *...*, para ..., recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guajard*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Lancashire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Piratininga*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Florida* para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo ..., para Bahia, Recife, S. Vicente, Maceió e Penedo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 da tarde.

Pelo *Italia*, para Lisboa, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Encontram-se encommendas para Portugal, Vapores e Madeira nos mesmos dias, das 9 horas da manhã ás 5 da tarde. Os pacotes para as Companhias Mala Real Portugueza e Empreza Nacional de Navegação, nos mesmos dias, das 10 da manhã á 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, nos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	999	680	1.679
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	40	22	62
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	980	675	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 400 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

No dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	980	675	1.655
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	23	14	37
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	972	677	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 288 consultantes, para os quaes se aviaram 282 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 25:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existem.....	972	677	1.649
Entraram.....	29	18	47
Sahiram.....	21	9	30
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	974	683	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 310 consultantes, para os quaes se aviaram 346 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 57 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 10 de ... de 1911, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	33
Estrangeiras.....	13
	46
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	24
	46
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19
	46
Indigentes.....	15

No dia 11, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	37
Estrangeiras.....	8
Indeterminada.....	1
	46
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	20
	46
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13
	46
Indigentes.....	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações effectuadas a 0h,5 de Greenwich (9 h. 27 m. da manhã do Rio de Janeiro) — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1914

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	763.9	25.6	30.6	21.6	20.0	ENE	1	Quasi limpo	
Fortaleza	763.8	26.0	29.0	21.0	20.0	SW	2	Quasi limpo	
Recife	764.6	26.6	27.0	22.4	22.0	NNE	2	Quasi limpo	
Aracajú	765.7	25.7	28.2	22.2	19.6	N	4	Meio nublado	
S. Salvador	766.0	27.4	27.3	23.3	21.3	NE	1	Limpo	
Ondina	761.3	24.5	27.6	21.6	21.3	Calmo	—	Meio nublado	
Caetité	763.3	18.0	20.6	14.7	14.1	SW	3	Nublado	
Ilhéos									
Cuyabá	770.4	17.5	21.8	13.6	10.5	NW	1	Limpo	
Montes Claros	768.1	19.2	28.4	13.1	13.8	Calmo	—	Limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	1	Meio nublado	
Ribeirão Preto	768.4	5.4	10.2	4.2	6.3	Calmo	—	Meio nublado	
Barbacena	768.9	10.4	13.6	7.9	6.1	E	3	Meio nublado	
Juiz de Fóra									
S. Carlos do Pinhal	769.1	5.0	17.0	1.5	5.5	Calmo	—	Nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Meio nublado	
Piracicaba	769.4	14.8	19.7	15.5	9.9	NNW	1	Limpo	
Capital (Rio)	769.2								
Campinas		7.2	16.6	5.7	6.7	SW	1	Meio nublado	
Taubaté	770.2								
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	2	Nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	2	Quasi nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	1	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ENE	1	Nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	2	Quasi nublado	
Lavras	770.0	9.0	17.6	8.8	7.2	Calmo	—	Nublado	
Pinheiro	771.1	5.8	19.6	6.7	7.0	Calmo	—	Limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Limpo	
Coyaz	769.5	21.0	24.2	13.4	10.1	E	2	Quasi nublado	
Muzambidho	770.3	5.3	18.0	10.4	6.1	Calmo	—	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	6	Quasi nublado	
Fernando Noronha	768.2	15.1	17.0	13.9	8.0	ENE	1	Limpo	
Santos									
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	6	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	1	Nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	5	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	3	Meio nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
Posadas						NE	3	Limpo	
Corrientes +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW	2	Nublado	
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	1	Quasi limpo	
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	4	Quasi nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	3	Nublado	
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Limpo	
Jaguarão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	2	Quasi nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	1	Nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	1	Quasi limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	1	Quasi nublado	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNE	2	Limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	—	Limpo	
Mendoza +	769.6	3.0	00.0	0.0	3.1				
Rosario	730.3	8.0	10.2	7.5	6.9	WNW	4	Quasi nublado	
Montevidéo	766.8	5.0	11.0	2.0	5.5	N	2	Limpo	
Buenos-Aires +									

OCCURRENCIAS

No Capital, Lavras, Santos, Curytiba e Montes-Claros orvalhou este madrugada. Em [illegible], Rezende, Mendoza, Rosario, Ribeirão Preto, Taubaté, Uruguayana geou muito. Em Pinheiro e [illegible] esteve nublada.

As temperaturas minimas de hontem, verificaram-se: Em Curytiba com 0,3 e em Guaporé com 0,5.

As observações com com este signal + são de hontem.

...ARIAS DE ESTADO

...da Justiça e Negocios Interiores

...junho de 1911

...inal ...

...federal pelo ...

...ssionaes;
...fes e documentos feitos e u... a Directoria Geral de Saude Pu...

...do credito de 60:000$, ao ... impressão e publicação dos ... Camara dos Deputados.

...am-se:
...a Fazenda, os processos de ... findos, na importancia ...

...e a Companhia Brazileira ... Siemens-Schuckertwerke;

...ao Ministerio da Fazenda

...ão a de Alferes;
...nomeação ao porteiro da ...

...pagamento por elle effe... mez ultimo;

...da no Thesouro com os ga... as que apresentaram em ...ra execução de obras no ...mo Federal;

...de junho de 1911

...no juiz federal da 2ª vara ...

...

...

51. Bandejas de ferro pintadas com flores para 12 copos, uma... 4$500
55. Bacalhau nacional em caixas, kilo... 180$00
56. Bateder es de ferro para ..., a... 28$00
57. Batedores de arame para ..., um... 1$200
58. Bumbeder s de aço, grandes, uma... $400
59. Bezuncheiras de aço, pequenas, uma... $600
60. Bumbeder s estanhados de aço, uma... 1$000
61. Balanças de ferro com ... kilo... $500
62. Balanças de ferro com ... kilo... 4$500
63. Bridarcira com pés para ... $250
64. Bombas de espadeira esgoto ... cubos, uma... 19$000
65. Bandeja de ferro para bombeiros, uma... 28$000
66. Pregadeira em ... kilo... $600
67. Bacias de ferro estanhadas de ... centimetros, uma... 4$500
68. Bacias de ferro estanhadas para ... uma... 8$000
69. Bules de ferro estanhados de ferro para ... uma... 18$000
70. Crivo de chumbo para ... qualquer ... kilo... $400
71. Cravo de chumbo para ... pedras e ... $500
72. Carrete com o ... estanhado qualquer ... $400
73. Chapeo ... metros para ... uma... 1$000
74. Cobre ... grossa medição de ... uma... 1$500
75. Cubas de ferro estanhadas ... de ... 28$000
76. Colheres grossas para ... uma... $900
77. Colheres ... para ... uma... $870
78. Colheres ... uma... $500
79. Colheres ... para ... uma... 1$000
80. Cabo ... para ... um... $500
81. Cabo para ... um... $500
82. Cobre ... para ... um... $500
83. Chapeo de Fabricio Quadrado, kilo... 1$000
84. Colarinho Hamburguez, kilo... 2$000
85. Colla de pelle de ... 2$000
86. Colla de ... 2$000
87. Cravados de metal ... para ... kilo... 2$500
88. Colheres de metal ... pés, um... 6$000
89. Crivos de ferro ... metros um... 1$400
90. Crivos de ferro de ... metros, um... 2$000
91. Crivos de ferro com varetas de ferro de ... metros, um 3$800
92. Cesta ... de metal, de ... cobre, um... 15$000
93. Cestos de ferro, grandes, um. 1$500
94. Cestos de ferro, pequenos, um 1$000
95. Capellas de ferro galvanizado ... de ... 34$000
96. Capellas de ferro galvanizado ... de ... 29$500
97. Cobertas de arame sortidas para ... uma. 1$400
98. Cobertas de arame sortidas para ... uma.... 1$500
99. Chaves sortidas com ... uma $500
100. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um... 27$000
101. Carrinhos de mão todos de madeira, um... 16$000
102. Cassoulas de ferro esmaltado, branco, communs, um... $700
103. Caldeiras de ferro esmaltado, branco, grandes, um... 5$000
104. Caldeiras de ferro esmaltado, branco, medias, um... 3$000
105. Caldeiras de ferro esmaltado, branco, pequenas, um... 2$400
106. Caldeiras de ferro com tampa de arame, grandes, um... 3$200
107. Caldeiras de folha com tampa de arame, pequenas, um... 1$800
108. Caldeiras de ferro de sopa suspendidas, um... 12$000
109. Caldeiras de ferro de nove palmos de diametro, uma... 14$000
110. Caldeiras de ferro de 12 palmos de ..., uma... 22$000
111. Caldeiras de ferro para ..., uma... 18$000
112. Caldeiras de ..., kilo... 3$000
113. Caldeiras de folha ..., kilo... 1$...
114. Caldeiras de ..., kilo... 1$000
115. Caldeiras de ferro esmaltado, branco com ... de compartimento, uma... 7$000
116. Caldeiras de ferro esmaltado, branco com ... de compartimento, uma... 8$000
117. Cubas de ferro esmaltado, branco com ... de compartimento, uma... 11$000
118. Caldeiras de ferro com ... de compartimento, uma... 22$000
119. Caldeiras de ferro com ... de compartimento, uma... 26$000
120. Caldeiras de ferro com ... de compartimento, uma... 32$000
121. Caldeiras... 5$000
122. Caldeiras de ferro Japy para sopa, duzia... $980
123. Caldeiras de ferro esmaltado para sopa, uma... $500
124. Caldeiras de ferro nickeladas para sopa, uma... $800
125. Caldeiras de ferro nickeladas para ..., uma... $480
126. Caldeiras de ferro nickeladas para ..., uma... $480
127. Caldeiras para pedreiro em ... pregadas, com ..., uma... 1$200
128. Caldeiras para pedreiro com ... pregadas, com ..., uma... $400
129. Colheres para pedreiro com ... soldadas, uma... 1$000
130. Caldeiras ... de cobre, ... 1$800
131. Colheres de metal branco, novas, para ..., duzia... 8$870
132. Colheres ... Christofle ou Novata para ..., duzia... 35$000
133. Colheres de Christofle para sopa, duzia... 29$000
134. Colheres de Christofle para ... ou ..., duzia... 15$000
135. Colheres de ... para ..., duzia... 1$400
136. Colheres de ... para ..., uma... 2$800
137. Caldeiras esmaltadas de 9 c/m, uma... $700
138. Caldeiras de metal branco, Novata, de 9 c/m, uma... 4$000
139. Caldeiras de Christofle de 9 c/m, uma... 15$000
140. Caldeiras de ferro estanhado de 9 c/m, uma... $500
141. Caldeiras de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m., de boca, uma... $...
142. Caldeiras de ferro esmaltado de 9 c/m., de boca, uma... $700
143. Caldeiras de folha nickeladas de 7 c/m., de boca, uma... $250
144. Copos esmaltados de 7 c/m., de boca, um... $020
145. Copos de aluminio de 7 ... boca, ...
146. Chaleiras ... pequenas, ...
147. Chaleiras ... pequenas, ...
148. Chaleiras ... pequenas, ...
149. Chaleiras ... pequenas, ...
150. Fogareiros ... de 2 bicos...
151. Bules ... de 3 pé ...
152. Bules ... de 1 pé, ...
153. Fogareiros ... pequenos, ...
154. Bules ... pequenos, ...
155. Lampeões ... pequenos, ...
156. Caldeiras ... grandes, ...
157. Caldeiras ... pequenos, ...
158. Cassoulas de ferro ... grandes, ...
159. Cassoulas de ferro ... pequenas, ...
160. Chaleiras ... 3 bicos, ...
161. Chaleiras ... de 1 bico, ...
162. Escadas ... grandes, ...
163. Escadas ... grandes, ...
164. Escadas ... grandes, ...
165. Escadas ... grandes, ...
166. Escadas ... grandes, ...
167. Escadas ... grandes, ...
168. Escadas ... uma...
169. Escadas ... uma...
170. Escadas ... uma...
171. Escadas ... uma...
172. Escadas ... uma...
173. Escadas ... uma...
174. Escadas ... uma...
175. Escadas ... uma...
176. Escadas ... uma...
177. Escadas ... uma...
178. Escadas ... uma...
179. Escadas ... uma...
180. Escadas ... uma...
181. Escadas ... uma...
182. Escadas ... uma...
183. Escadas ... uma...
184. Escadas ... uma...
185. Escadas ... uma...
186. Escadas ... uma...
187. Escadas ... uma...

227. Funis de ferro galvanizado de 10 centimetros, um.. 1$000
228. Funis de ferro esmaltados de 7 centimetros, um.. $700
229. [illegible] de ferro [illegible] de 12 centimetros, um..... 1$000
230. Funis de folha de 7 centimetros, um... $400
231. Funis de folha de 12 centimetros, um... $600
232. Furadores de metal de 8 polegadas, para saccos, um... 1$000
233. Furadores de metal de 10 polegadas, para saccos, um... 2$000
234. Furadores de metal com cabo de 12 polegadas, um 2$000
235. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia..... 3$000
236. Garfos de metal branco, «Novo», para mesa, duzia.... 3$000
237. Garfos de ferro nickelado, para mesa, duzia..... 4$800
238. Garfos de christofle para mesa, duzia..... 2$000
239. Garfos de ferro estanhado com tres dentes, para cosinha, de 20 centimetros, um..... 1$000
240. Garfos de aço com cabo de chifre para mesa, duzia.... 6$000
241. Garfos de aço com cabo de celluloide para mesa, duzia... 6$000
242. Goivas de «Greaves» brunidas em jogos, cento..... 6$000
243. Jarro de ferro esmaltado com 17 c/m de altura, um 2$000
244. Jarro de ferro esmaltado com 19 c/m de altura, um. 3$000
245. Jarro de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m de altura, um..... 12$000
246. Limas «Greaves» de 3 a 6 polegadas, de 3 qualidades, uma.. $400
247. Limas «Greaves» de 7 a 14 polegadas, de 3 qualidades, uma.. $800
248. Limas «Greaves» de meia cana até 6 polegadas, uma.... $800
249. Limas «Greaves» de meia cana de 7 a 11 polegadas, uma. $900
250. Limas «Greaves» bastardas até 6 polegadas, uma..... $600
251. Limas «Greaves» bastardas de 7 a 11 polegadas, uma..... $800
252. Limas «Greaves» redondas ou quadradas até 6 polegadas, uma..... $600
253. Limas «Greaves» redondas ou quadradas de 7 a 11 polegadas, uma..... $800
254. Lixa de papel para madeira, folha..... $040
255. Lixa de esmeril para ferro, folha..... $060
256. Lixa de esmeril Americana, folha..... $500
257. Lixiva, kilo..... $500
258. Lanternas de azeite com capacidade para 5 horas de luz, uma..... 1$000
259. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 2 litros, uma..... 1$000
260. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 6 litros, uma..... 1$600
261. Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma..... 4$000
262. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma..... 6$000
263. Louça de ferro esmaltado «Clark» tamanho grande, um..... 2$000
264. Louça de ferro esmaltado [illegible] tamanho pequeno, kilo..... 1$000
265. Martello de [illegible] com cabo n. 3, um..... 1$500
266. Martello de [illegible] com cabo n. 4, um..... 1$800
267. Martello nacional com cabo [illegible] 1$000
268. Martello nacional com cabo n. 4, um..... 1$600
269. Malho de aço com cabo, kilo.. 1$200
270. Machados de «Greaves» com cabo, de 5 libras, um..... $600
271. Machados de [illegible] com cabo de seis libras, um..... 1$800
272. Machados de [illegible] com cabo, um..... 2$000
273. Massaricos de cobre para soldar, um..... $600
274. [illegible] 700$000
275. [illegible] de 10 toneladas, 800$000
276. Moitões de madeira com um gorne, um..... 7$000
277. Moitões de madeira com dous gornes, um..... 14$000
278. Moitões de metal com um gorne, um..... 5$000
279. Moitões de [illegible] com dous gornes, um..... 9$000
280. Moitões de ferro com um gorne, 7$000
281. Moitões de ferro com dous gornes, um..... 25$000
282. Moitões de metal nickelado, com parafusos para portas, uma. 2$000
283. Manteigueira de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m, uma..... 3$000
284. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/m, uma..... 4$000
285. Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 12 c/m, uma..... 3$400
286. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma.... 5$000
287. Marmitas de ferro esmaltado com seis pratos, uma..... 7$000
288. Nivel com bolha de ar de cinco polegadas, [illegible] 2$000
289. Nivel para pedreiro com guarnição de ferro de 16 polegadas [illegible] 5$500
290. Plainas de cepo de madeira, uma..... 3$500
291. Plainas de cepo de ferro, americanas, uma..... 7$000
292. Pontas de Paris, sortidas, kilo $500
293. Pavios de cêra em cartuchos de papelão, caixa $500
294. Parafusos de aço, sortidos, kilo 2$000
295. Parafusos de ferro, sortidos, kilo..... 2$000
296. Parafusos de latão, sortidos, kilo..... 5$000
297. [illegible] de metal, sortidos, [illegible] $500
298. Pá para carvão com bico, uma 1$000
299. Pá para fornalha com cabo [illegible] 1$000
300. Pá para jardim, uma..... 1$000
301. Papel hygienico em pacotes de 1,000 folhas, pacote..... $500
302. Papel hygienico em rolos, rolo 1$000
303. Passador para tinta de 15 c/m um..... 1$000
304. Palhinha n. 1, kilo..... 7$000
305. Palhinha n. 2, kilo..... 7$000
306. Palhinha n. 3, kilo..... 7$000
307. Palhinha n. 5, kilo..... 7$000
308. Panellas de ferro esmaltado com 30 c/m de altura, uma. 18$000
309. Panellas de ferro esmaltado com 20 c/m de altura, uma. 8$500
310. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 2, uma..... 65$000

311. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 3, uma..... 6$000
312. Panellas de ferro com caldeira de cobre, para colla n. 4, uma..... 7$000
313. Pedra de amollar, pollegada. $180
314. Pedra de afiar, pollegada..... $500
315. Pedra pomes em pó, kilo..... 1$800
316. Pedra pomes em pedra, kilo. $920
317. Pé de cabra, um..... 4$000
318. Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 m/m, par..... $200
319. Potassa, kilo..... $190
320. Porcas de ferro com rosca, kilo..... 1$150
321. Porcas de metal com rosca, kilo..... 4$500
322. Porcas de bronze com rosca, kilo..... 4$500
323. Pratos de ferro «Japy» de 23 c/m, fundos ou razos, um.. $640
324. Pratos de ferro esmaltados de 22 c/m, fundos ou razos, um $540
325. Pratos de ferro esmaltado de 30 c/m, oblongos, um..... 1$400
326. Pratos de ferro esmaltado de 40 c/m, oblongos, um..... 3$000
327. Pratos de ferro esmaltado de 50 c/m, oblongos, um..... 4$700
328. Pratos de aluminio de c/m, fundos ou razos, um..... 2$100
329. Pratos de aluminio de 30 c/m, oblongos, um..... 5$000
330. Pratos de aluminio de 40 c/m, oblongos, um..... 9$000
331. Pratos de aluminio de 50 c/m, oblongos, um..... 15$000
332. Pregos de zinco, kilo..... 1$500
333. Pregos de cobre, kilo..... 3$400
334. Pregos de latão, kilo..... 4$5 0
335. Raspadeiras brocadas para animaes, uma..... $650
336. Raspadeiras de tres quinas para assolho, uma..... 1$500
337. Raspadeiras para pintor, uma. 1$200
338. Rebollos de pedra para amolar, de 50 c/m, um..... 9$000
339. Rebollos de pedra para amolar, de 1 metro, um..... 65$000
340. Regadores de folha forte para 20 litros, um..... 4$000
341. Regadores de folha forte para 40 litros, um..... 6$000
342. Registro de metal para agua de 3/4, um..... 2$800
343. Registro de ferro para agua de 3/4, um..... 2$500
344. Registro de metal para pressão de 3/4, um..... 3$300
345. Registro de ferro para pressão de 3/4, um..... 2$000
346. Registro de metal de agua de 1/2, um..... 1$900
347. Registro de ferro para agua de 1/2, um..... 1$500
348. Registro de metal para pressão de 1/2, um..... 1$700
349. Registro de ferro para pressão de 1/2, um..... 1$500
350. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma..... $700
351. Roldanas de metal de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma 1$500
352. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma..... $400
353. Roldanas de ferro de 1/2, 1, 1 1/4 e 1 1/2 pollegadas, uma..... 1$ 00
354. Serrotes de Greaves de 10 pollegadas, um..... 1$800
355. Serrotes de Greaves de 15 pollegadas, um..... 2$200
356. Serrotes de Greaves de 20 pollegadas, um..... 3$000
357. Serrotes de costas de 10 pollegadas, um..... 3$000
358. Serrotes de costas de 15 pollegadas, um..... 3$800
359. Serrotes americanos com ponta de 10 pollegadas, um..... 1$200
360. Serrotes americanos com ponta de 15 pollegadas, um..... 1$800
361. Serras para carpinteiros com quadros, uma..... 5$500
362. Serras para carpinteiros sem quadros, uma..... $ 00
363. Serragem, kilo..... $220
364. Sachos de ferro fortes com cabo, um..... 1$800
365. Sachos communs com cabo, um..... 1$500
366. Saca-rolhas de ferro patente, um..... $500
367. Saca-rolhas de metal nickelado, um..... 1$000
368. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, nacional, de côco ou amendoas, barra..... 1$000
369. Sabonetes em barras de 1ª qualidade, estrangeiros, de côco ou amendoas, barra..... 2$500
370. Sahidas de metal até uma pollegada, uma..... 1$ 00
371. Sanipolar em pó, kilo..... 2$500
372. Solda ordi, kilo..... 1$500
373. Solda de estanho, kilo..... 4$000
374. Stearina em pedra, kilo..... 6$040
375. Talha de barro com filtro para 30 litros, uma..... 4$000
376. Talha de barro sem filtro para 20 litros, uma..... $800
377. Talco de Veneza, kilo..... 1$400
378. Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma..... 2$000
379. Talhadeiras de aço de 18 pollegadas, uma..... 3$500
380. Targetas de metal com chaves, uma..... $350
381. Targetas de ferro sem chaves, uma..... $600
382. Taxas de ferro americanas em pacote, um..... 4$500
383. Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo..... $900
384. Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé..... 1$500
385. Tachos de ferro «Japy» com tampa de 50 c/m. um..... 12$000
386. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 50 c/m. um..... 08$000
387. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 80 c/m, um..... 98$000
388. Tachos de ferro esmaltado com tampa de 1 metro, um..... 2$000
389. Tachos de cobre de 50 c/m, kilo..... 2$ 50
390. Tachos de cobre de 80 c/m, kilo..... $800
391. Téla de arame de ferro zincado de 80 c/m, metro..... 1$000
392. Téla de arame de ferro zincado de 1 metro, metro..... 1$200
393. Téla de arame zincado de 1 1/2 metro, metro..... 6$000
394. Téla de metal de 60 m/m na malha, metro..... 6$000
395. Téla de metal de 100 m/m na malha, metro..... 7$000
396. Téla de zinco perfurado, folha..... 8$000
397. Téla de zinco perfurado fino, folha..... 3$000
398. Tenazes de aço de 15 polegadas, uma..... 4$500
399. Tenazes de aço de 20 polegas, uma..... 5$500
400. Tenazes de aço de 26 polegadas, uma..... 4$000
401. Tesouras para cortar folha de 12 polegadas, uma.....
402. Tesouras para cortar [illegible] pollegadas, uma
403. Tijelas de 1 [illegible] 9 c/m, uma
404. Tijelas de ferro [illegible] c/m, uma
405. Tijelas de [illegible] nores, uma
406. Torneiras [illegible] ve de [illegible]
407. Torneiras [illegible] ves de 1/2 p
408. Torneiras [illegible] nivella de [illegible] uma
409. Torneiras [illegible] vella de u [illegible]
410. Torneiras [illegible] polega a, uma
411. Torneiras [illegible] pollegadas,
412. Torquez de [illegible] das, uma
413. Torquez de aço [illegible] das, um
414. Trados de [illegible]
415. [illegible] metros, um
416. Trenas de aço [illegible] metros, u
417. Trenas de [illegible]
418. [illegible]
419. Trenas de [illegible] pollegadas
420. [illegible]
421. [illegible]
422. [illegible]
423. [illegible]
424. [illegible]
425. [illegible]
426. [illegible]
427. [illegible]
428. [illegible]
429. [illegible]
430. [illegible]
431. [illegible]
432. [illegible]
433. [illegible]
434. [illegible]
435. [illegible]
436. [illegible]
437. [illegible]
438. [illegible]
439. [illegible]
440. Verruma de [illegible] jogo
441. Vola para [illegible] de 10 velas

...ra filtro de ... 2 $0...
...le cêra de qualquer ta...
... $500
...ncande centes para luz ...
..., um ... $040
...cylindricos e moles para ...
... em barra, kilo ... $340
... em folha, kilo ... $420

...ato de 24 de junho de 1911

...TIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

... o recebimento ao director da ... Ferro Central do Brazil do offi... de 23 do corrente.

...-se ao director geral de Contabilidade do Ministerio a lista dos artigos ... recebidos, por concurrencia publica ao ... Grande, com o ... vel, durante um semestre.

... despachados

... 24 de junho de 1911

... de Carvalho Ribeiro (1º districto). — Approvado.

...co Martins (1º districto). — ... 0 dias de prazo.

... Vermeck (1º districto). — Defere-se da informação.

... quim de Goes (1º districto). — ...

... Pereira Dias (2º districto). — Re...

... po de Moraes (4º districto). — ... attestado.

... Secretaria de S. Francisco da Penitencia (2º districto). — São concedidos 60 ...

... dos (3º districto). — Approvado, ... informação.

... Pereira de Barbedo (3º districto). — ... comparecer á secção de ...

... ira de Carvalho (4º districto). ... comparecer á secção de engenharia.

... Ferreira da Motta (6º districto). ... para comparecer á secção de ...

... de Mesquita (6º districto). ... comparecer á secção de engenharia.

... lo Moles o Leal (6º districto). ... dos termo da informação.

... Janeiro Flour Mills & Granaries. — Deferido.

... Martins. — Queira compa...

... do Districto Federal

... PRIMEIRA SECÇÃO

... 23 do corrente:

... do, ...

... para o 18º; do 18º para o 17º, Sylvio Leal da Costa e do 17º para o 14º, José Luiz Machado.

— Por outros de 26 do corrente:

Foram nomeados Francisco Gomes da Silva, para exercer o cargo de continuo desta repartição, e Americo Raposo, para exercer o cargo de pharmaceutico da Colonia Correccional de Dous Rios.

Foi exonerado Adelino Sutherland da Fonseca, do cargo de pharmaceutico da mesma colonia.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1911

Ao juiz da 4ª pretoria, fazendo apresentar ... para assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao juiz da 9ª pretoria, fazendo apresentar Carlos Moreira, Joaquim da Silva e Luciana Soares afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem concluido na Colonia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelle juizo.

Ao escrivão da Casa dos Expostos, fazendo apresentar as irmãs ... Margarida e Olivia, afim de serem recolhidas áquelle estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, remettendo o requerimento em que Ambrosio Carretti pede uma certidão, afim de que se informe a respeito.

Ao delegado do 4º districto policial, recommendando que preste a esta repartição uma informação, afim de satisfazer a um pedido do consul geral da Austria-Hungria.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as ingenuas Maria da Conceição e Luthovina Maria da Conceição, afim de serem internadas no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor João Francisco, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores, em Santa Thereza de Valença.

Ao delegado do 14º districto policial, transmittindo, para os devidos effeitos, os autos de exame de delibramento a que foi submettida uma menor.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, recommendando providencias no sentido de ser entregue a sua irmã D. Rita de Araujo, a menor Margarida de Souza Araujo que se acha recolhida áquelle estabelecimento.

Ao delegado de policia do municipio de Juiz de Fora, fazendo apresentar a menor ... de Souza, de conformidade com seu officio n. 199, de 17 do corrente.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem em carro de 2ª classe, até Juiz de Fora, para a menor Orlinda de Souza.

Ao chefe de policia do Estado de Minas Geraes, fazendo apresentar o menor Manoel Barbosa, que se achava recolhido á Escola de Menores Abandonados, afim de ser encaminhado á residencia de seu progenitor Napoleão Barbosa, em Bello Horizonte.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem para o mesmo menor, até aquella localidade.

Ao consul geral de Portugal, fazendo apresentar os subditos portuguezes Bernardo da Silva e Eduardo do Livramento, afim de serem convenientemente destinados.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1911

Ao director da Despeza Publica ... o lançamento da quantia de 170:000$ para se effectuar o pagamento do pessoal subalterno da Guarda Civil, relativo ao corrente mez.

Mandou-se publicar edital chamando concurrencia para o fornecimento de *casse-têtes* para uso dos guardas civis, em policiamento.

Ao administrador da Casa de Detenção recommendaram-se providencias para que o almoxarife do mesmo estabelecimento compareça nas casas commerciaes de Rodrigues Teixeira & Borges e Antonio de Almeida, afim de examinar generos que seguirão para a Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ao Dr. curador de Ausentes poz-se á sua disposição a quantia e demais objectos que fazem parte do espolio de Sebastião Joaquim de Sant'Anna (officio 699).

Ao inspector da Policia Maritima autorizou-se a adquirir um motor para a lancha *Tres de Janeiro*.

Expediram-se guias para recolhimento á thesouraria geral do Thesouro Nacional ... lançamento do pessoal subalterno da Guarda Civil, relativo ao mez passado, e da quantia que vae a diversos deixaram de receber no citado mez.

Ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios autorizou-se a adquisição de 30 uniformes destinados aos musicos da banda do mesmo estabelecimento.

Ao mesmo autorizou-se a mandar fornecer, gratuitamente, aos funccionarios da mesma colonia os medicamentos ... de accordo com o § 1º do art. 40 do respectivo regulamento.

Ao delegado do 13º districto policial communicou-se dever ser attendido o pedido de 100 exemplares do exame de corpo de delicto.

Ministerio das Relações Exteriores

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.

... á disposição do Governo ... Brazil ... de ... proximo vindouro, ... federal como nos Estados da União.

... de «exequatur». Formalidades a observar.

... dor do Presidente da Republica para que algum ... nomeado para o Brasil possa ser acceito e reconhecido ... exercer as suas funcções deverá ser pedido ... ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, ... representante diplomatico, aqui acreditado, ... Governo que faz a nomeação, salvo nos casos indicados nos seguintes paragraphos 3, 4, 5 e 6.

2.—A nota deve ser acompanhada da Carta Patente de nomeação, ou referir-se a ella, e deve declarar se o Consul é ou não de carreira ou enviado (com vencimentos fixos, e impedido de exercer outra profissão), e qual a sua nacionalidade.

3.—Se não houver no Brasil Embaixada ou Legação do paiz que tenha nomeado o Consul, este requererá o exequatur apresentando ao mesmo tempo nota assignada pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, ou pelo substituto legal deste, dirigida ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, nota que contenha o aviso de nomeação e da remessa da Carta Patente, com o usual pedido de *exequatur*.

Consul declarando a sua chegada ou encaminhando a nota de seu Governo e a Carta-Patente deverá ser endereçado, não ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, mas sim ao Director Geral da Secretaria de Estado.

4.—O aviso da nomeação e da remessa da Carta-Patente, de que trata o precedente paragrapho n. 3, será tambem valido quando feito officialmente por um representante diplomatico não acreditado no Brasil, mas do paiz do Consul, em nota dirigida ao representante diplomatico do Brasil na mesma capital estrangeira, comtanto que na nota seja declarado que a communicação e pedido de *exequatur* são feitos em cumprimento de instrucções recebidas do seu Governo.

5.—O preenchimento das formalidades de que tratam os precedentes paragraphos ns. 3 e 4, é necessario mesmo quando já estiver em funcções no Brasil algum outro Consul Geral ou Consul da mesma nação nelle não representada diplomaticamente, porquanto não ha razão para conceder a taes Consules Geraes ou Consules attribuição ou privilegio de que não gozem os pertencentes a nações aqui representadas por Embaixadas ou Legações.

6.—Egualmente, só por via diplomatica, poderá ser feito o pedido de *exequatur* para os Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares ou Commerciaes nomeados por Consules Geraes, Consules ou Vice-Consules de paizes sem representação diplomatica no Brasil. O aviso de nomeação e pedido de *exequatur* devem ser feitos com as mesmas formalidades indicadas acima, nos paragraphos ns. 3, 4 e 5, e a remessa do *exequatur* como prescreve a parte final do paragrapho n. 18.

7.—Em casos urgentes, o aviso de nomeação e o pedido de *exequatur* provisorio poderão ser feitos, do exterior da Republica, por telegramma.

8.—Ao receber-se no Ministerio de Estado das Relações Exteriores o telegramma de que trata o paragrapho anterior, n. 7, o Director Geral da Secretaria tratará de certificar-se da authenticidade do mesmo quando não venha, ao menos em parte, no texto do Codigo telegraphico das Relações Exteriores, se for expedido por agente diplomatico do Brasil.

9.—A vista de telegramma do Ministro dos Negocios Estrangeiros de um paiz amigo, de representante diplomatico do Brasil, ou do pedido official de representante diplomatico estrangeiro no Brasil poderá, em casos urgentes, ser reconhecido provisoriamente o novo Consul e autorisado a entrar no exercicio das suas funcções antes da apresentação da Carta Patente.

B). Informações a obter e modo de as pedir.

10.—Recebido o pedido de *exequatur*, com os documentos necessarios, a Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares tratará de saber da nacionalidade do nomeado, se isso não constar da nota ou officio; de obter informações sobre as suas qualidades, profissão e antecedentes, mesmo quando seja estrangeiro residente no Brasil; e de verificar sobre que Estado ou municipios da União deverá extender-se, sendo permittido, a jurisdicção consular do nomeado.

11.—Residindo o nacional ou estrangeiro na cidade do Rio de Janeiro e Districto Federal e não sendo conhecido no Ministerio das Relações Exteriores, as informações sobre a sua pessoa e profissão serão pedidas, em carta confidencial e urgente, ao Ministerio dos Negocios Interiores.

12.—Se o nacional ou estrangeiro residir em algum dos Estados da União, o pedido de informações será feito ao respectivo Presidente ou Governador, perguntando-se-lhe tambem se nada tem a dizer contra a concessão do *exequatur*.

13.—O pedido de que trata o paragrapho precedente, em carta verbal, confidencial e urgente, aos Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, mais proximos da capital da Republica, e aos demais por telegramma, levarão estes tambem a nota de urgente.

14.—Se no fim de oito dias não houver resposta aos pedidos que tratam os paragraphos 10, 11 e 12, deverão estes ser renovados.

C). Portaria de licença, se o nomeado é subdito.

15.—Quando um cidadão brasileiro é convidado para um logar de Consul estrangeiro no Brasil, deve ao governo da Republica a necessaria licença para acceitar o cargo. Esse requerimento é dirigido ao Presidente da Republica por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. O despacho de deferimento é publicado no *Diario Official*.

Lavrada a respectiva Portaria de licença, será remettida á Repartição competente para que o interessado pague o sello. Se a nomeação tiver sido feita para algum logar nesta capital, ou, não se dando esta hypothese, residir o interessado aqui, a Repartição incumbida de cobrar o sello é a Recebedoria do Rio de Janeiro. Se a nomeação for feita para algum cargo consular em Estado da União, a referida Portaria remettida á Delegacia do Thesouro no mesmo Estado, dando-se aviso ao Presidente ou Governador do mesmo para que só reconheça o novo agente consular depois de feito o pagamento do imposto do sello na mesma Delegacia.

Satisfeito o pagamento, a Portaria será devolvida ao interessado.

D). Assignatura e remessa do *exequatur*.

16.—O *exequatur* é assignado pelo Presidente da Republica, referendado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, quando o nomeado Consul estrangeiro tiver sido bem recebido pelo Presidente de Republica, e assignado somente pelo Ministro de Estado, quando tiver sido feita por Ministros de Estado, Consules ou Agentes Consulares estrangeiros.

17.—No *exequatur* será declarada a jurisdicção consular de accôrdo com a Carta Patente ou as declarações complementares que tiverem sido obtidas.

18.—Assignado o *exequatur*, será remettido pelo Ministerio de Estado das Relações Exteriores, com a Carta Patente, ao agente diplomatico aqui acreditado, que o tiver requerido, ou ao Director Geral da Secretaria de Estado encarregado de o entregar, se fôr de paiz que não tenha representação diplomatica.

19.—Se a séde do consulado fôr na capital de algum Estado, a concessão do *exequatur* e reconhecimento do Consul será publicada por «edital» no «Diario Official»; e se a séde fôr em outra cidade da União, ou se a jurisdicção consular do Consul abranger varios Estados, o Ministerio das Relações Exteriores dará aviso da concessão do *exequatur* aos Presidentes ou Governadores desses Estados para que o novo Consul possa ser reconhecido.

E). Visitas que fazem os Consules no Districto Federal e correspondencias.

20.—No Rio de Janeiro, os Consules estrangeiros, logo depois de reconhecidos ou de nova nomeação, depois de reconhecidos

...do Estado das Relações Exteriores o Director Geral e o ...ão do Negocios Commerciaes e Consulares; e visi...bo, quando julguem opportuno, as autoridades locaes ...m vir a entrar em relações por motivos de seu ...itas serão retribuidas por meio de cartão, deixado ...onsmar por um representante das mesmas autori...dades feitas por um Consul enviado ou de carreira, ou re...proco, quando feitas por Consul que não exerça ex...funcções consulares ou que não pertença á nacionali...no que o nomeou.

...dencia escripta com os Consules estrangeiros, no Districto Federal e nos Estados da União.

...nsules estrangeiros, mesmo os enviados, ou ...correspondencia directa com o Ministro das Rela...alvo se, na ausencia do representante diplomatico ...em regularmente acreditados na qualidade de En...

...Relações Exteriores do Brasil.

...de Janeiro, terão os Consules a faculdade de diri...os, sobre assumptos da sua reciproca competen...da Alfandega, ao Prefeito Municipal, Chefe de ...Estatistica Commercial e Director do recensea...população. A resposta a essas cartas, de cortezia ...ada pelo Chefe de Policia, pelo Inspector da ...o do Porto e Directores dos serviços acima apon...dos mesmos, segundo as instrucções que ...vindo taes autoridades, sempre que fôr neces...de certa importancia, o Ministerio das Relações ...larmente, ou officialmente pelo intermedio d...al de que tratam.

...tamento dos Consules ...Artigo ...o expediente dos consulados.

...dquirir ...o consule ...os direitos de Al...o estabelecimento dos Consulados, ...s ...carreira, ...para o dos Chancelleres, ...s ...outros ...quando esses agentes ...m a paizes que concedem o mesmo favor ...s brasileiros.

Concede tambem isenção de direitos para os artigos do expediente importado pelos Consulados dos paizes que do mesmo modo procedem para com os Consulados brasileiros.

No pedido de *exoneração*, feito por qualquer das fórmas indicadas nos paragraphos 1, 3 e 4, ou em nota posterior, deverá ser sempre declarada ou confirmada officialmente a promessa de reciprocidade.

A falta dessa declaração impedirá o Consul de retirar da Alfandega taes objectos livres de direitos.

Os pedidos relativos á isenção de direitos para os artigos les...

...Ministerio das Relações Ex...pelo ...representante diplomatico do paiz a que ...Consul ...o pedido pelo ...do Director da 1ª Secção da Secretaria de Estado ...Relações Exteriores, segundo julgar mais conveniente ...do seu Governo assegurando a reciprocidade.

...Consules, as autoridades locaes ...cção ...essencial, com ...

...verdade ...entre o Consul e essas autoridades, ...que ...possa ...que ...respeito a que trata o ...commercio, e pelos ...Ministerio das Relações Exteriores a autoridade local, pelo Representante superior com que se deva entender; o Consul, pelo representante diplomatico do seu paiz, ou, se não houver, pelo Director ...da Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares na Secretaria das Relações Exteriores.

25.—Nos Estados da União, os Consules terão a faculdade de dirigir officios e cartas, sobre assumptos das suas funcções, aos Presidentes ou Governadores, ás autoridades federaes, e ás estaduaes e municipaes. Os officios e cartas aos Presidentes e Governadores devem ser respondidos, não por elles proprios, mas pelo seu competente secretario:

26.—De toda a correspondencia com os Consules estrangeiros que tiver certa importancia, tanto no Districto Federal como nos Estados, deve ser remettida cópia ao Ministro das Relações Exteriores e prompta noticia dos incidentes de gravidade que sobrevenham.

27.—Aos Consules Geraes, Consules e Vice-Consules estrangeiros dá-se, nos officios e cartas que lhe são dirigidos, o mesmo tratamento geral de «Senhor» e de «V. S.». Os officios e cartas terminam assim:—«Queira receber, Senhor Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), os protestos da minha mui distincta consideração».

28.—Nos Estados da União, é conveniente que os Presidentes e Governadores, assim como as autoridades locaes, tanto as federaes, como as estaduaes e municipaes, na correspondencia com os agentes consulares estrangeiros, se cinjam ás regras observadas no Ministerio das Relações Exteriores, sem dar a taes agentes tratamento superior ou inferior ao que lhes compita, nem a denominação de «nota», como têm feito por vezes algumas autoridades inferiores, aos officios ou cartas verbaes que delles recebam e a que respondam.

I). Relações e correspondencia da Secretaria de Estado das Relações Exteriores com os Consules de paizes sem representação diplomatica no Brasil.

29.—Não tendo os Consules dos paizes que mantem no Brasil Embaixadas ou Legações correspondencia directa com o Ministerio do Estado das Relações Exteriores, não poderão, como ...(paragrapho n. 5), os Consules dos paizes que julgam dispensar-se aqu

a representação diplomatica receber tratamento mais favoravel do que esses seus collegas, nem prevender privilegios e immunidades de que só gozam os membros do corpo diplomatico. Assim, não poderão pedir ou obter audiencias do Presidente da Republica e do Ministro de Estado das Relações Exteriores, e não serão admittidos a negociar accordos diplomaticos, politicos ou commerciaes, com o Governo Federal, salvo se para o caso especial de qualquer negociação forem temporariamente revestidos de caracter diplomatico. A cidadãos brasileiros não é permittido aceitar nomeação de caracter diplomatico no Brazil. Poderão, porém, excepcionalmente, obter licença para, como Plenipotenciarios *ad hoc*, negociar e assignar algum ajuste especial.

A correspondencia dos Consules de que se trata, destinada ao conhecimento do Governo Federal, deverá ser dirigida :

a) Ao Director Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os primeiros officios e cartas, relativos á chegada, reconhecimento e *exequatur* dos mesmos Consules ; e serão respondidos pelo Director Geral, de accordo com as disposições em vigor ;

b) Ao Director da Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares, na mesma Secretaria, os posteriores officios e cartas sobre assumptos da competencia do Consul, já no exercicio das suas funcções ; e serão respondidos pelo Director da mesma Secção, segundo as instrucções que receba para cada caso especial.

J). Matricula dos Consules.

30.—No livro de matricula dos Consules estrangeiros serão annotadas as datas da nomeação, chegada, nacionalidade, *exequatur*, licenças, ausencias, remoção, ou exoneração dessos funccionarios.

K). Convites officiaes ou sociaes

31.—No Rio de Janeiro, o Corpo Consular não é o Diplomatico, para as recepções officiaes do nem para as do Ministerio das Relações Exterio estrangeiros de carreira que tiverem ao menos de Addidos de Embaixada ou de Legação ou de A ciaes poderão comparecer a essas recepções quand convidado todo o pessoal da Embaixada ou Legaç

Como particulares, porém, poderão ser c mente, para as festas sociaes que se effectuem nos sidencia ou no do Ministerio das Relações Exterior

Nos Estados da União os convites do corp feitos conforme os usos locaes.

L). Precedencia entre os Consules

32.—Tanto no Rio de Janeiro como em q quando o Corpo Consular se reune, as regras de p nhecidas pelo Ministerio das Relações Exterior primeiro logar os Consules Geraes de carreira ou de antiguidade do *exequatur* brasileiro, e depois d ordem de antiguidade, os não enviados, de cada nacionalidade estrangeira, quer cidadãos ou não cessivamente, os Consules, Vice-Consules e A observando-se, em cada classe, a mesma ordem e a ordem de antiguidade do *exequatur*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Protocollo, Rio de Janeiro, 2 de Março de 1911.

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1911

Carlos Baptista Noronha da Motta.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Bernardo Calmon de Brito, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado da Bahia;

O agente desta ultima circumscripção, Aurelio da Rocha Leal, para identico logar na 21ª;

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Ezequiel Corrêa Pessoa, para identico logar na 11ª;

Leal Ozorio, para identico logar na 4ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

Moysés Francisco da Motta, para o logar de collector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro;

Manoel Gonçalves Amarante, para identico logar em S. Gonçalo, no mesmo Estado;

O correio da directoria da Estatistica Commercial, Alfredo Grutt, para o logar de porteiro da mesma repartição;

Rodolpho Arthur da Cunha, para o logar de correio da mesma repartição.

Foram exonerados:

Manoel Marques da Silva, do logar de collector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro;

Moysés Francisco da Motta, de identico logar em S. Gonçalo, no mesmo Estado;

Arthur Sebastião da Costa Pereira, por ter sido nomeado para outro emprego, do logar de porteiro da directoria da Estatistica Commercial;

Foi declarado sem effeito o titulo de 23 de março do corrente anno, pelo qual foi nomeado Americo Manoel de Campos Fleury, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 3 mezes, ao 3º escripturario da Caixa de Amortização, Carlos de Oliveira;

De igual tempo, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Bathuel Eugenio Peixoto.

CARTA PATENTE

Republica dos Estados Unidos do Brazil— Ministerio da Fazenda—Carta Patente n. 4.

Faço saber que havendo J. C. Guimarães & Comp., negociantes de pianos, com sede á Avenida Central n. 127, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente lhe, sob declaração de multa, estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteios. (Clubs) de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.703, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.— O ministro da Fazenda, *Francisco Sá*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo, vigario da freguezia de Sant'Anna, S. Paulo, isenção de pagamento de pensão dos predios que possue naquella cidade. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, pedindo para ser nomeado 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro ou Caixa de Amortização.—Aguarde opportunidade.

Pelo Sr. di[illegible] Alice Pires [illegible] ja-se ao Ministe[illegible]

EXPEDIENTE [illegible]

Dia 26 [illegible]

Sr. ministro d[illegible]

N. 78 — Ame[illegible] mento o edificio [illegible] a Delegacia Fis[illegible] Peço-lhe o favor [illegible] ciar no sentido [illegible] terio, com a p[illegible] quartel do batal[illegible] mesma delegacia, [illegible]

[illegible] os mais [illegible] — Sr. [illegible] [illegible]

N. 111—Em [illegible] de 10 de fevereiro [illegible] gencia Fiscal, no [illegible] rama de 1 de [illegible] pedido que [illegible] [illegible] marechal de Tapuary [illegible] ferida delegacia [illegible] renda de 21 de [illegible] guardado seu [illegible] [illegible] uento por [illegible] ressado.

Reitero-[illegible] estima e [illegible] — Sr. [illegible] [illegible]

N. 112—Em [illegible] venho [illegible] [illegible] prestar [illegible] [illegible] corrente, [illegible] [illegible] [illegible]

...ar de agente do Correio do
...cto Federal.
...os meus protestos de elevada
...ideração.
...m-se-vos, para os fins con-
...e D. Zulmira Canedo de Maga-
...fiança, no valor de 3:000$,
...or tres apolices da divida pu-
...nominal de 1:000$ cada uma,
...sob ns. 171.440, 418.526 e
...

...da de 1:800$ anteriormente
...uma caderneta da Caixa E-
...501, 3ª serie, e ora elevada a
...garantir a sua responsabili-
...seus prepostos no logar de
...reio de S. Francisco Xavier,

...os meus protestos de elevada

...retario da Camara dos Depu-

...stituindo-vos o incluso requ...
...e a mim isto-vos a este Ministe-
...o n. 68, de 25 de março de
...al o Dr. Alvaro Joaquim de
...a concessão, por 30 annos,
...do um Banco destinado a
...apital e aos Estados de Minas
...de Janeiro e Espirito Santo,
...satisfazendo ao vosso pedi-
...io sobre o assumpto, que o
...não é viavel nem consulta
...do Thesouro.
...os meus protestos de elevada

...direito da 3ª Vara Commer-

...unico-vos, para os fins con-
...este Ministerio de sexta de
...ario de 31 de março prox.-
...que e se Juizo pelo seguinte cu-
...l Commercial Judiciaria, liquidata-
...dade de Bruno & Comp., as
...de 12:907$800 e 28:797$, de
...Ministerio da Justiça, por
...importancias já foram pagas.
...a a Segunda Pagadoria do
...neiro, em 6 do referido mez
...polio dos Santos Lopes Caval-
...te de procurador em causa
...gerente Bruno & Comp., e
...de mesmo mez, a Theodor
...como cessionarios dos cre-
...por procuração, em causa
...em janeiro de 1.09.
...da Hollanda:
...sposta ao vosso officio nu-
...le maio proximo findo, ca-
...os-o conhecimento que os
...s a oleo, quando emmol u-
...prehendidos na ultima
...1.046 da Tarifa em vigor,
...de direito *ad valorem* na
..., devendo pagar taes em
..., como mercadoria omissa,
...ias de multa e mais quan-

...prem com destino a logares
...contribuindo assim para o
...volvimento da arte nacio-
...isenção de direitos e im-
...posto dos generos livres,
...inea XVII, § 4º do art. 1º
...a que se refere o decreto
...ario do corrente anno, pro-
...testimho de taes obras, com
...Escola Nacional de Bellas
...obtidos nas exposições ag-

— Sr. secretario de Fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 31 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 585, de 13 de junho do corrente, com o qual enviastes 3 saques a 90 dias de vista nas 49/1.542 a 49/1.544 do London and Brazilian Bank, dessa capital, sobre a Caixa Matriz desta cidade em favor do Thesouro Nacional, na importancia total de £ 143.950-0-0 para attender ao serviço do emprestimo de £ 3.000.000-0-0 a vencer em 1º de agosto proximo futuro.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21, resolveu deferir a petição da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, datada de 20 do corrente, na qual pede permissão para despachar, livre de direitos aduaneiros, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de ...da lei legaes, 1.252 volumes contendo 7.654 peças architectonicas de barro (terra cotta), importadas com destino á construcção de seu novo edificio á rua Marechal Floriano, volumes esses vindos pelos vapores *Byron*, *Ince Hall* e *Estero Prince*.

N. 502 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em que Raymundo Arêa e Moutinho reclama contra o acto pelo qual lhe vedastes a entrada nessa Alfandega e com suas dependencias.

N. 503 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade Nacional de Agricultura em petição de 8 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes contendo machinismos para beneficiamento de productos agricolas, referidos na relação e documento juntos, vindos de Buenos Aires no vapor brazileiro *Satorno* e destinados áquella sociedade.

N. 504 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Sociedade Nacional de Agricultura, em petição de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, § 4º, alinea III, n. 2, do Regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, de seis volumes contendo machinismos para beneficiamento de café, a que se refere a inclusa relação e importados por Jacob Diederichse, agricultor residente no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro volumes esses vindos da Allemanha no vapor *Belgrano*.

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do corrente mez, resolveu deferir a petição dos concessionarios das obras do dique, caes e carreira na Ilha das Cobras, datada do dia 2, na qual pedem para despachar, livre de quaesquer direitos, nos termos do art. XIII do contrato de 22 de abril de 1910, e mediante termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legaes, de quarenta caixas com pintura marinha, pesando 40 kilos cada uma, e seis ditas de vinte e cinco kilos, cada uma, contendo verniz, as quaes vieram no vapor ... neste porto, em 20 de maio proximo findo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de maio ultimo, que estão devidamente cauccionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, as tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, sob ns. 171.440, 418.526 e 418.527, de propriedade de D. Zulmira Canêdo Magalhães, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio de S. Francisco Xavier, Districto Federal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 227.—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de maio ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 3:000$, prestada por D. Zulmira Canêdo Magalhães, e constituida por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juros de 5 %, sob ns. 171.440, 418.526 e 418.527, de que é proprietaria, como reforço e em substituição da de 1:800$ anteriormente prestada em uma caderneta da Caixa Economica n. 301.601, 3ª serie, e ora elevada a 3:000, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio de S. Francisco Xavier, Districto Federal.

N. 228— Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de abril, ultimo, o incluso processo de fiança, na importancia de 120$, prestada por D. Candida Pereira da Silva, em moeda corrente, como reforço da de 60 $ que anteriormente prestara em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos, no logar de agente do Correio do Santissimo, no Districto Federal.

N. 229— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio proximo findo, exarado no vosso officio n. 129, de 11 de fevereiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, que solicitastes, relativo á habilitação de D. Elvira Lima Campos de Magalhães Castro á reversão das pensões de meio soldo e montepio, que percebia sua mãi, D. Maria Euphrasia Ewbank de Lima Campos, viuva do capitão de mar e guerra reformado e contra-almirante graduado, Jeronymo Pereira de Lima Campos.

N. 230— Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Alfredo Romão dos Anjos, em moeda corrente, como reforço da de 1:600$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:800$, afim de garantir a responsabilidade de D. Goldemyra Moreira dos Anjos e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio do Meyer, Districto Federal.

N. 231—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do ... em 21 de ... passado, a que se refere o de n. 63, de 26 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança, no valor de 10:000$, prestada por Hermenegildo Ferreira Dias, em um immovel avaliado em 20:000$ como reforço e em substituição da que anteriormente prestara João Ferreira Dias, thesoureiro da Administração dos Correios daquella capital, afim de garantir a responsabilidade do referido funccionario e a de seus prepostos, no alludido cargo.

N. 232 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 130, de 30 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 600$, prestada por Antonio Constantino Vasconcellos, em ... caderneta da Caixa Economica ... 3ª serie, ... Agencia ... em deposito de igual quantia, afim de ...

rantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Sabará, naquelle Estado.

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 112, de 4 de março ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000$, prestada por Ruiz Valladão Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica n. 9.711, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em S. José da Bocaina, naquelle Estado.

N. 234—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez proximo findo, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 52, de 14 de março do anno proximo passado e n. 54, de 12 do primeiro do referido mez, relativo á fiança no valor de 3:000$, prestada por Antonio Pereira Macedo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 681, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Lages, naquelle Estado.

N. 235—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 111, de 1 de março ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000$, prestada por Alvaro de Sá Ribeiro, em uma caderneta da Caixa Economica n. 9.697, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Antonio Alfredo Pereira e a de seus prepostos, no logar de collector de Araucaria, naquelle Estado.

N. 236—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 120, de 11 de março ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000$, prestada por D. Zulmira Coutinho Brazil, em uma caderneta da Caixa Economica numero 45.803, serie A, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Sertãosinho, naquelle Estado.

N. 237—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 58, de 8 do mez anterior, relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Joaquim Pedro Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica n. 20.289, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Campos Geraes, naquelle Estado.

N. 238 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 117, de 14 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:300$, prestada por Francisco Justino de Paiva, em uma caderneta da Caixa Economica n. 39.410, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes, em Batataes, naquelle Estado.

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo passado, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 120, de 11 de março ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000$, prestada por José de Araujo Braga, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 17.191, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Bragança, naquelle Estado.

N. 240—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o collector das Rendas Federaes em Araguary, Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Soares Junior, pede para assignar-se Francisco Morato Junior.

— Sr. director da Receita do Districto Federal:

N. 5—Envio-vos o incluso processo em que José da Costa, procurador do juizo de 2ª instancia, em Florianopolis, pede, por despacho de 25 do corrente, seja mandada a restituir a quantia de 24$325 que recolheu aos cofres de Bemposta Publicas, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 55—O mesmo vos peço os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, exarado no officio da Recebedoria Fiscal em S. Paulo de 12 do corrente, resolveu que os supplementos devidos ao sello adhesivo sejam pagos pelos mesmos meios adoptados para a cobrança do sello devido pelos seguros, por conveniencia de serviço e economia em evitar o, que frequentemente reprehendidos, cessa dentro, devem ser dada immediata communicação aquella delegacia fiscal, uma vez feito o fornecimento pela Casa da Moeda.

— Sr. procurador geral da Fazenda:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento, em que o collector das rendas federaes em Abaeté, no Estado de Minas, Francisco de Paula Morato Junior pede para assignar-se Francisco Morato Junior.

—Sr. director gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 56—Tendo sido entregue pelo Thesouro a essa empreza, em 24 do março proximo findo, com destino á Delegacia Fiscal, em Sergipe, um caixote contendo 110 exemplares da Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, volume que, segundo consta do respectivo conhecimento, foi embarcado no vapor *Satellite*, como se vê do seu officio n. 10, de 23 de maio ultimo, peço vos digneis informar porque tal volume não chegou ao seu destino.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Devolvendo-vos novamente o incluso processo de montepio civil em que se habilitam D. Olivia Carvalho de Lacerda e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos do Dr. Paulo Cavalcanti Pessoa de Lacerda, medico legista da Policia do districto Federal, assumpto a que se referem os vossos officios ns. 2, de 6 de janeiro, e 52, de 14 de junho do anno passado, 11, de 1 de fevereiro, 27 e 32, de 10 e 29 de abril do corrente anno, peço, de accôrdo com os pareceres a respeito, vos digneis providenciar para que seja expedido titulo tambem ao filho contribuinte do nome Carlos, que era ainda menor na data do fallecimento de seu pae.

N. 32 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 36 de 9 de maio ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Brazilia Americana de Castro Natividade, Noemia Natividade, Oscar e Anna Delfina, viuva e filhos do Dr. Francisco Marcondes de Gouvêa Natividade, lente do curso annexo de direito de S. Paulo, peço vos digneis informar se [illegible] informações [illegible]

— Sr. inspector de [illegible]

N. 220 — [illegible] convenientes, que peço a vossa [illegible] em [illegible] Procurador [illegible] serventuario [illegible] seus novos [illegible]

— Sr. delegado [illegible]

N. 41 — [illegible] Juiz em [illegible] requerido a [illegible] em que [illegible] aos peiores [illegible] legacia no [illegible] commercio, [illegible] por essa [illegible] [illegible] [illegible]

...do fiscal no Piauhy:
...Declaro-vos, para os fins conve... o despacho do Sr. ... de abril ultimo, que o Tri..., segundo communicou o seu ... officio n. 504, de 16 do mez ...
...lhente a fiança no valor de ... do encarregado da arreca... federaes do municipio do ... Estado, Raymundo José ... caderneta da Caixa Eco... 11, de que é proprietario, ... igual quantia, afim de ga... responsabilidade e a de seus ... cargo.
...recommendo, nos termos ..., providencieis no sentido ...
...de cobrar com a applica... os emolumentos de certi...
...lamento publicado com o ... de 2 de abril de 1887.
...fiscal no Pará:
...ando-vos o incluso processo ... os vossos officios ns. 167, ... anno proximo passado, ultimo, relativo ao afo... de um terreno de mari... rio Amazonas, em Obidos, ...commendo-vos proveres o ...vo ao solicitado afora... providencieis, para que ...raxedes Filho, a qual pede ...
...exhiba nova procuração ...ssamente o seu procura... condição imposta pela mu... dos.
...fiscal no Paraná:
...lva como fôr de direito ...cido com o despacho do ... 7 de maio proximo findo, ... transmittido com o vosso ...aneiro ultimo e relativo ...osto por Vieira Mattos & ...presentante na praça de ...cisão da Inspectoria da ...idade, condemnando-os ...eitos e da multa pro... dos de sal desembarcados ...rdo do vapor *Assu*, pro...
...al em Pernambuco:
...os, para os fins conve... ministro, tendo presente ... 7 de abril ultimo, trans... officio n. 50, de 20 do ...tivo ao pedido de prora... 60 dias, que faz José ...
...os fins conve... tendo presente ... ultimo, trans... em que Manoel ...

Toledo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias para reforçar a sua ...

...ferido em 3 de maio, conceder a prorogação pedida, devendo, porém, ser contado da data em que terminou o primitivo prazo, marcado por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de ...

...dade com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de 41 volumes contendo material destinado ao hospital de caridade, e 1 276 ditos contendo uma barca para transporte de pessoal e gene...

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 148, de 17 de novembro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica e interposto por Urbano Martins Garcia, agente da Companhia de Navegação Hamburg Sudmerikanische, na cidade de Pelotas, nesse Estado, do acto da inspectoria da alfandega da mesma cidade condemnando o commandante do vapor allemão *Santa Ursula* ao pagamento dos direitos em dobro das mercadorias subtrahidas dos volumes submettidos a despacho sobre agua pela nota de importação n. 3.213, de 26 de agosto do referido anno, e que no acto da conferencia, logo após a descarga, foram verificados com indicio de violação, resolveu, por despacho de 18 de maio proximo findo, julgar nullo o respectivo processo, por isso que não foram realizadas as diligencias recommendadas pelos arts. 247, 379 e 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 198—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 22 de agosto de 1907, a que se refere o de n. 21, de 14 de fevereiro do corrente anno, endereçado á Directoria da Receita Publica e em que recorreis *ex officio* do acto pelo qual, de accôrdo com a Junta de Fazenda, negastes provimento ao recurso que interpuzera a Inspectoria de Sant'Anna do Livramento, julgando improcedente o auto lavrado contra a Companhia Progresso Industrial, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 22 de maio proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*, para que seja mantida a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 394—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 185, de 4 de maio ... Leite ...

N. 395— ... ministro, ... officio n. ... março proximo findo, declaro ... dos fins, em resposta a vossa consulta e de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. ajudante do procu...

...jam interessar os Governos Estadoaes, é devido o sello federal, quer sejam lavrados em repartições administrativas, quer em repartições judiciarias.

N. 395—Resolvendo-vos a demonstração de credito de 77$232 que solicitastes á Directoria da Despeza Publica, em vosso officio n. 50, de 7 de março ultimo, pela rubrica 38 do Ministerio da Fazenda, exercicio de 1910, afim de justificar o excesso de despezas effectuadas pela Alfandega de Santos com substituições de empregados durante o anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de maio proximo findo, que não tendo sido legal o pagamento feito, uma vez que essa delegacia não se achava habilitada com o necessario credito, devois providenciar no sentido de serem restituidas immediatamente aos cofres publicos as quantias illegalmente recebidas pelos empregados daquella alfandega, aos quaes fica o direito de promover, por exercicios findos, a liquidação das duvidas a que teem direito.

N. 397—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 17 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 182, de 1 de maio proximo findo e em que João Padilha do Camarzo, collector das rendas federaes em Sorocaba, nesse Estado, pede prorogação por 90 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do corrente, conceder a prorogação, sómente pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 7º, paragrapho unico das instrucções annexas á circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

N. 398—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 9 de maio proximo findo, transmittido com o vosso officio n. 212, de 18 do mesmo mez, e em que João Evangelista do Coração de Jesus, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primeiro prazo.

N. 399—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 15 de maio ultimo, transmittido com o vosso officio n. 211, de 18 do mesmo mez, e em que João Baptista de Salles, collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar, porém, da data da terminação do primitivo prazo.

N. 400 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 18 de abril ultimo, transmittido com o vosso officio n. 181, de 1 de maio proximo findo, e em que Eugenio Ramalho de Andrade, collector das rendas federaes em Limoeiro, nesse Estado, pede prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 7 do mez corrente, conceder a prorogação pedida, a contar da data da terminação do primitivo prazo.

N. 402 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, exarado no vosso ... de 12, que essa delegacia deve ... com o necessario stock de estampilhas do sello adhesivo e do ... consumo, afim de poder attender sempre, ... pedidos que ... ...ceber.

...Outrosim, vos declaro que, nos termos ... ...ecreto, fica ... ...s Alfandegas de Santos e Recife, por conveniencia

do serviço, e até ordem em contrario, a requisitar directamente á Directoria da Receita Publica as estampilhas do sello adhesivo de que tiver necessidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 401 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no telegramma da Delegacia Fiscal nesse Estado, de 12, resolveu, por conveniencia do serviço e até ordem em contrario, autorizar-vos a requisitar directamente á Directoria da Receita Publica os supprimentos de estampilhas do sello adhesivo de que essa alfandega tiver necessidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, e interposto por Sergio Augusto da Nobrega, agente do Lloyd Brazileiro, de decisão pela qual a Alfandega de S. Francisco impoz ao commandante do vapor *Florianopolis* a multa de direitos em dobro pela falta de 20 fardos de alfafa marca BB, verificada por occasião da conferencia de manifesto, resolveu, por proposta de 18 de maio proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relativos a 10 fardos, relevada a multa, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44—Em resposta ao vosso officio n. 10, de 23 de maio proximo findo, em que communicaes não haver essa delegacia recebido os 110 exemplares da «Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e ao transporte» que lhe foram remettidos pelo Thesouro, declaro-vos, para os fins convenientes, que esses exemplares, em 21 de março deste anno, foram despachados para seguirem pelo vapor *Satellite*, do Lloyd Brazileiro, e cuja gerencia são pedidas nesta data explicações sobre o facto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 541— Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Minas Geraes seja remettida a quantia de 58:000$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 36, de 19 do corrente, sendo:

150.000	da de $100.....	15:000$000
5.000	» » 2$000.....	10:000$000
2.000	» » 4$000.....	8:000$000
2.000	» » 5$000.....	10:000$000
1.000	» » 10$000.....	10:000$000
250	» » 20$000.....	5:000$000

N. 542—Rogo vossas ordens no sentido de ser informado a esta directoria si essa repartição tem adoptado no processo para a inutilização de sellos e outros valores inserviveis a fórma recommendada pela ordem da Directoria de Gabinete n. 56, de 20 de agosto do anno proximo passado e qual a renda que tem prouzido o papel daquelle modo inutilisado.

N. 10—Devolvo ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy as petições do agente fiscal dos impostos de consumo Alfredo Pinto da Silva, afim de serem as mesmas encaminhadas a esta directoria em officios separados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Fernando Alvares de Souza.— Satisfaça a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Sr. director geral da Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 65—Accusando o recebimento do officio-circular n. 2, de 16 do corrente, agradeço-vos a communicação que: elle fizestes de haverdes assumido interinamente o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Industria e Commercio por designação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

Rodrigues & Narciso.—Transfira-se.

Manoel da Silva Ribeiro.—Idem.

Antonio Conde de Carvalho.—Idem.

Maria Luiza Zoé Larinie Viguouroux. — Idem. Imponho a multa de 20$ na fórma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Officio O. P. n. 802.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Souza da Cunha, contra-fé numero 2.035, D. R.—Idem, idem.

Josepha na A. Coelho, contra-fé n. 6.971, D. R.—Idem, idem.

Belmiro J. dos Santos, contra-fé n. 7.804, D. R.—Idem, idem.

Rebello Guimarães & Comp.—Requeira certidão.

Leal Santos & Comp.—Já estando attendidos, archive-se.

Adolpho Freire.—Satisfaça a exigencia.

Ernesto Pfaltzgraff.—Transfira-se.

José Lopes Guimarães.— Inscreva-se. Imponho a multa de 50$ na fórma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 26 de junho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.146, ao Sr. major presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, consultando sobre quantas vezes deve ser publicado no *Diario Official* o edital que acompanhou o officio de 22 do corrente, dirigido a esta directoria.

N. 2147, ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal, communicando o preço da linha de impressão no *Diario Official*.

N. 2.148, ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça, communicando importar em 545$ a impressão dos exemplares da «Memoria Historica», da Faculdade de Medicina da Bahia, do anno de 1907.

N. 2.149, ao Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, communicando haver ficado sciente de ter sido sorteado para servir como jurado na 7ª sessão o empregado deste estabelecimento Mariano Rodrigues Neves da Silva, sendo que o de nome Alencar Araripe Filho não poude ser notificado visto achar-se servindo, como addido, na Casa da Moeda.

N. 2.150, ao Sr. inspector do Serviço de Veterinaria do 10º districto—Sant'Anna do Livramento, declarando-lhe a assignatura de... sitada, para começar de... findo.

Ministerio da V... Publ...

Directoria Ger...

EXPEDIENTE

Expediente de 26

Sr. governador do...

Tenho o p... plar da Mensag... gresso dos repres... 2 de Maio proximo... nhou o vosso offi... de 6 n. 33).

SECRETARIA

Expediente de 26 d...

Communi... ao Sr. Correios que D... prestou fiança pa... gar... lidade no legar... rua S. Januario;

Que Bern... José ... ança por Francisco ... garantir sua ... agente do Co...

Ao Sr. dire... não póde ser p... nisterio o 1º tenen... tes para serv... tição, conforme... tra Guerra...

R... ... ...

...ão Geral dos Telegraphos, de se-
...ezembro de 1909 (aviso n. 1.325);
...a Julio Cancio de Figueiredo, te-
...hia de 3ª classe da Repartição Ge-
...Telegraphos, gratificações de 20 %,
...de novembro a 31 de dezembro de
...(aviso n. 1.326);
...Joaquim da Costa Corrêa, ajuda
...ista, a abonar em 1 de outubro
...(aviso n. 1.327);
...a Companhia Lithographica
...Reichenbach, fornecimento de
...ação ferrea da Republica, á
...Commissão Central de Estudos e Con-
...de Estradas de Ferro em 1910
...
...subvenção a The Amazon
...gation Company, viagens em
...(aviso n. 1.329);
...vadas ao Tribunal de Contas co-
...ractos com diversas firmas para
...os aos Telegraphos no corrente
...n. 80);

SEGUNDA SECÇÃO

...a 23 de junho de 1911

Emilia Cavalcanti Barcellos, ...
...genheiro Severiano Barcellos, ...
...al da Estrada de Ferro Central
...por seu curador, capitão de fra-
...que Teixeira Sadock de Sá, ...
...pensões do montepio. — Prove
...rrencia da differença de joia paga
...ente em virtude do seu ultimo
...vencimentos.

...o Alfonso Carneiro de Oliveira
...ctor da 3ª Divisão da Estrada
...ral do Brazil, pedindo para
...to em folhas de pagamento das
...para o seu montepio, que sa-
...de guia, na qualidade de ex-
...bilidade da mesma Estrada,
...gando tambem as differenças
...ntribuições relativas ao au-
...tenado que teve em virtude
...nomeação.

...ral de Viação e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

...ta de 26 de junho de 1911

...-se ao chefe da Commissão
...Obstrucção dos rios da Bahia
...eiro ter sido deferido o reque-
...Imundo Gonçalves, seccionista
...ão, prorogando-lhe a licença
...nente da apresentação do lau-
...la Geral de Saude Publica e

...laudo justificativo da licença
...o n. 114.)

...:

...o de Aguas, Esgotos e Obras
...das vias das plantas approva-
...maio
...ral de 19
...(maio n. 112.)

...chefe da Commissão Fiscal
...va das Obras do Porto do Re-
...a licença de
...auxiliar de es-
...missão. (Officio n. 115.)

...*despachado*

...

...vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1911

Diario Español, por seu representante José Eiras Tarrea — Sello o jornal comprobatorio da publicação cujo pagamento reclama.

A. do Azevedo & Costa (Irmãos) — Queiram comparecer a esta directoria geral.

Arthur Chaves & Comp. — Compareçam nesta directoria geral.

Pedro Silveira Filho e outros (cidade da Penha, Minas). — Sellem a petição.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado Pio Jardim para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas no 9º districto;

Foram concedidos a Cesario dos Santos Veras, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, seis mezes de licença, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida pelo director da referida escola, sendo cinco mezes com direito á percepção do ordenado por inteiro e um mez á de metade apenas do ordenado.

— Por outra de 16 do corrente foi nomeada D. Arzelina Laura de Sant'Anna para servir, interinamente, como professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, durante o impedimento da serventuaria effectiva.

— Por outra de 19 do corrente, foram concedidos a Benjamin Constant de Oliveira Netto, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo, 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

— Por outra de 20 do corrente, foram concedidos a Candido Pires Camargo, continuo da Directoria Geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, seis mezes de licença, para tratar de sua saude, a contar de 1 do corrente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente mez, foi concedida, *garantia provisoria*, pelo prazo de tres annos, a Ary Coelho Barbosa, brasileiro, formado em direito, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de um systema de motor movido a ar comprimido ou a ar comprimido e vacuo, denominado — Machina Coelho Barbosa —, a contar de 6 do mez no mez.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

Luiz Betim Paes Leme, director da «Brazilian Falls & Metallurgical Syndicate, Limited» pedindo os favores concedidos a Carlos Wigg e Trajano de Medeiros pelo decreto 8.579, de 22 de fevereiro do corrente anno, com o fim de transferil-os ao referido syndicato. Compareça para que o mesmo or...
...decreto n. 8.019, de 16 de maio de 1910, no intuito de favore...
...creação e desenvolvimento da in...
...privilegio algum, os favores concedidos no seu art. 1º (lettras *a* e *f*) aos individuos ou emprezas que se propuzerem a montar estabelecimentos para fabricação de ferro e aço nas condições exigidas por esse mesmo artigo, reservando-se o direito de conceder-os a todos que se propuzerem ao mesmo fim;

Considerando que, entre os favores ahi especificados, não figuram os premios de fabricação e a garantia de consumo de determinada tonelagem de trilhos por anno;

Considerando que, na conformidade do decreto e mais leis de concessão de favores, foi expedido o decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, que, collimando proteger a producção nacional contra a concurrencia estrangeira, impulsionando o desenvolvimento da industria metallurgica, fez aos industriaes Carlos Wigg e Trajano de Medeiros a concessão de todos os favores referidos naquelle decreto, o que ao Poder Executivo competia fazer;

Considerando que este mesmo decreto reconheceu (clausula X) que a concessão de premios de fabricação e garantia de consumo dos productos era da competencia do Congresso Nacional, e assim deixou subsistente a sua obrigatoriedade até que os concessionarios obtivessem os favores pedidos e não especificados no decreto n. 8.019, de 1910;

Considerando que o art. 71 da lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, autorisou o Governo a promover a reconstrucção da usina a que se refere a clausula X do decreto n. 8.414, podendo constituir *aos respectivos concessionarios* premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores;

Considerando que o Congresso Nacional, concedendo os favores pedidos pelos concessionarios Wigg e Medeiros, secundando o intuito do Governo, quiz agressar a execução do decreto n. 8.414, mas não delegar ao Poder Executivo competencia para fazer egual concessão a outros individuos ou emprezas;

Considerando que não é licito ao mesmo tempo com o art. 35, § 2º, da Constituição de 24 de fevereiro, nem com o art. 71 da lei vigente da despeza:

a) — porque se não é privativo do Congresso — animar no paiz o desenvolvimento da agricultura, industria e commercio, é de sua exclusiva competencia autorisar despezas (art. 34 da Constituição), e a tanto importa a concessão de premios e garantia de consumo de productos;

b) — porque a restricção feita pelo art. 71 da lei n. 2.356 que é a vigente orçamentaria — *sem privilegio ou monopolio* — não significa delegação de poderes, nem a inteligencia das attribuições do Executivo: com ella quiz o legislador tornar claro e insophismavel que lhe ficava reservado o direito de conceder eguaes favores a outros individuos ou emprezas idoneas; com ella quiz o legislador evitar que os concessionarios, tendo sua proposta inconstitucionalidade, pretendessem indemnização, e que egual concessão fosse feita a outros individuos ou emprezas;

Considerando que os monopolios são prohibidos (art. 35, § 2º, e 72, § 24, da Constituição) e, portanto, ocioso o emprego da phrase restrictiva contida no art. 71 da lei processada, a não ser com a significação exposta; e

Considerando que o art. 71 da lei da despeza [illegible] X do decreto n. 8.414 [illegible] que o Governo [illegible] autorisar [illegible] especificados [illegible] — aos Wigg e Trajano de Medeiros —, portanto, [illegible] concessão [illegible] favores que o Poder Executivo

não póde ficar—*inclusive* o direito de *inventor* que só ao Congresso Nacional cabe conferir aos premiados taes que os requererem provando que se acham nas condições de obtel-os;

Considerando mais que consta do processo negou aos supplicantes a opportunidade de verificarem se até hoje obtiveram do Congresso, o premio e favores que a elle exclusivamente compete conceder.

Moura & Wilson, como procuradores do Elysiario Castanho, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para a invenção de um vehiculo a helice, correndo por trilhos aéreos». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello.

Os mesmos, como procuradores de João Fernandes da Silva, pedindo garantia provisoria, em favor deste, para a invenção de uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada — Machina combinada Fernandes (typo A)». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alberto di Sinsio pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de um novo systema de fabricação e confeccionamento de sabonetes». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo sorvete composto, denominado — Glace Celeste». — Idem.

Arthur Edgard Montani, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 5.395, de que é concessionario—Deferido.

Otero, Gomes & Comp., pedindo averbação da transferencia da patente n. 6.371, a elles feita por José de Souza Medina Junior, concessionario da referida patente—Idem.

Gastão Santelmo Gomes dos Santos, pedindo autorização para organizar uma empreza industrial de pesca, em Guaratiba, mediante as bases que apresenta—Nada ha que deferir por este ministerio.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

Alfredo Rodrigues Machado, criador, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.—Complete as informações sobre a propriedade e sello o documento.

José Torquato de Barros, criador, fazendo egual pedido.—Idem.

Pompilio Silveira, lavrador e criador, fazendo egual pedido.—Sello o documento de informações sobre a propriedade.

Joaquim Desiderio de Paula Corrêa, lavrador, fazendo egual pedido.—Sello o talão de pagamento do imposto.

Joaquim Nogueira de Almeida, lavrador e criador, fazendo egual pedido.—Apresente autorização dos herdeiros e sello o talão de pagamento do imposto.

Affonso Alves Pereira, lavrador e criador, fazendo egual pedido.— Apresente autorização do proprietario e sello o talão de pagamento do imposto.

Tiberio de Figueiredo, lavrador e criador, fazendo egual pedido.— Complete as informações sobre a propriedade e sello o documento.

S. & Guimarães, lavradores, fazendo egual pedido.— Requeiram de accordo com as instrucções de 16 de junho de 1910.

Anto io Ferreir Soares, criador, fazendo egual pedido — Idem.

Alipio Alcides de Carvalho, criador, fazendo egual pedido.— Idem.

Moraes Martins & Comp., criadores, fazendo egual pedido.— Idem.

Benedicto Collaço Veras, lavrador e criador, fazendo egual pedido — Idem.

João de Moraes Martins, criador, fazendo egual pedido — Idem.

José de Souza Pereira, lavrador e criador, fazendo egual pedido.—Apresente o documento exigido pelo artigo 6º das instrucções de 16 de junho de 1910.

João de Moraes Martins, fazendo egual pedido.—Idem.

Waldemar Poubel & Irmãos, lavradores, fazendo egual pedido.—Idem.

Joaquim Martins da Costa Cruz, lavrador e criador, fazendo egual pedido —Idem.

José de Souza Lima Rocha, lavrador e criador, fazendo egual pedido.—Idem.

Tranquillino José Nogueira, criador, fazendo egual pedido.

Alexandre José Ferreira, fazendo egual pedido.—Idem.

Ministerio da G...

Expediente de hoje

Dia 26 de junho

Isydro Carolino de Oliveira Brito. A' Contabilidade.

Dalmiro Jouys de ... Seja inspeccionado.

Manoel Felix de Moraes, requer. Ao D. G.

Olympio de Castro Filho, ...

Carlos Cavalcanti de ... logar, em vista da informação.

Praxedes Theodulo ... nente.—Como requer.

... dentista. — Como pede, propria as despezas. D. G.

Departamento da Administração

Resumo das propostas apresentadas á commissão de compras em junho de 1911, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira mestre de 1911: (*)

Designação	Unidade	Preço
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de Santa Cruz	Ton.	
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Imbuhy ou na fortaleza da Lage	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no forte de Copacabana	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na fortaleza de S. João	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Departamento ou na Villa Militar	»	»
Carvão de pedra grosso Cardiff, entregue no Arsenal de Guerra	»	»
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	»	»
Carvão de pedra grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	»	»
Carvão de forja grosso New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	»	»
Carvão de coke, para fundição, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	»	»
Moinha New Castle, entregue no Arsenal de Guerra ou na Villa Militar	»	»
Carvão de madeira	»	»

Departamento da Administração da Guerra, 21 de junho de 1911. *Ferreira*, 3º official, secretario da commissão de compras.

(*) Reproduz-se por ordem superior

...terio da Marinha

...toria do Expediente

...ANTE DO SR. DIRECTOR

26 de junho de 1911

...dante inspector do Arsenal de ...do de Janeiro:

...ordem do sr. ministro, te... communicar-vos que, nesta ... exposição, vem para ser submettido ... saude o capitão-tenente en... José Francisco Martins ... quem tratastes. o officio nu... do corrente.

... a honra de communicar-... de 19 do corrente o pre... do Jury pelo o com... que le tribunal. As 11 horas ... proximo, do funccionario ... Pereira Cirnidios, por ter sido ... da 1ª secção.

...mirante superintendente de ...

...Sr. ministro manda commu... ...ficio n. 201, de 16 do cor... videncia o sensivel de ser ... serviço dessa repartição o cru... *Tamoyo*.

...mirante inspector do P... ...

...ordem do Sr. ministro, te... solicitar-vos a devolução a ... requerimento e mais pa... a readmissão do pratico da ... barra do Rio Grande do ... Coutho de Mesquita, os quaes ... a essa inspectoria no dia ...

...mirante inspector de Fa...:

...a honra de communicar-... a vosso officio n. 813, de ... o Sr. ministro, resolveu ... n. 1, lavrado a bordo ... *do Sul* a isentar o ... Francisco Roberto ...

...a honra de communicar-... a vosso officio n. 855, de ... o Sr. ministro, resolveu ... lavrado a bordo do navio ... *Constant*, sob o n. 3, para ... commissario Antonio ... responsabilidade de ...

...

...

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 924 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Impetrante, Anna Maria Cid; paciente, Horacio Rodolpho Cid.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Ns. 926—Relator, desembargador Tavares Bastos; impetrante, Amelia Pinto da Rocha; paciente Alvaro Rodrigues da Rocha. —Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.383—Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Gerardo Ignelzi; aggravado Annibal Anisio Machado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.384—Relator, desembargador Moura Carijó; aggravante, José da Costa Braga; aggravado, J. J. Manso Sayão, liquidante da firma Joaquim de Azevedo & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.389—Relator, desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Florentino Blanco; aggravada, a firma Cezar Vieira & Carvalho.—Deu-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 876—Relator, desembargador Moura Carijó; appellante, João Batalha Rodrigues; appellada, a Justiça Sanitaria. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 881. Relator Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Justiça Sanitaria; appellada D. Maria Rosa dos Santos Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 883. Relator Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.468. Relator Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a Saude Publica; appellado, Paschoal Segreto. — Deu-se provimento, para decretação do despejo, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para redigir o accordam o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 1.538. Relator Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, D. Alzira de Araujo Santos Moreira; appellado, Dr. Joaquim de Souza Santos Moreira. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Moura Carijó e Dias Lima.

N. 1.549 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados, Gastão Taveira de Magalhães e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição — N. 2.387 — Desembargador Diogo de Andrada.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime — N. 304.
Aggravo de petição — N. 2.370.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade n. 1.123 — Ao Sr. Desembargador Dias Lima.

Civeis n. 1.145 — Embargos de nullidade ns. 924, 1.250, 1.226, 1.135 e 1.014 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Civeis n. 1.165.—Commerciaes n. 1.462.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes ns. 881, 708, 863 e 875. — Civeis ns. 1.457 e 1.276. — Embargos de nullidade ns. 1.167 e 248. — Embargos remettidos n. 1.321.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Frei Caneca n. 67 moderno, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 do mez de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação á quem mais dér e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado Manoel Alves da Nobrega: predio de sobrado e loja na rua Frei Caneca n. 67 moderno, tendo na frente tres portas sobre sacada de grade de ferro corrida no sobrado e tres portas no pavimento terreo, sendo duas pertencentes ás lojas e uma de entrada para o corredor que dá accesso para o sobrado e entrada para a avenida situada nos fundos do predio. Sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com platibanda e mede 5m,20 de frente por 15 metros de extensão, tendo o sobrado mais um puxado com 10 metros de comprimento, onde se acham a despensa, cosinha e privada, ladrilhados, sendo o corpo principal dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados. O pavimento terreo é aberto e na mazorm na frente, tendo nos fundos uma sala, área e cosinha ladrilhados. Avenida situada nos fundos do predio da rua Frei Caneca n. 67, moderno, com entrada pelo corredor de entrada do mesmo predio, constando de um corredor de 13 casinhas, construidas de frontal, sendo algumas de porta e janella e outras de porta e duas janellas de peitoril na frente, com portaes de madeira, divididas cada uma em sala, quarto e cosinha, forrados e assoalhados, existindo mais um tanque heiro com duas latrinas. O terreno onde se acham construidas estas casinhas mede 60 metros de extensão por 5m,60 de largura, sendo parte plano e parte morro e murado em frente ás casinhas, seguindo dahi morro acima até o *plateau* no cimo do mesmo, a dividir com quem de direito; avaliado tudo por 30.000$, que, com o abatimento de 20%, ficam reduzidos a 24:000$000. Caso, porém, não haja licitantes, serão vendidos pelo maior preço que fôr alcançado. A praça é feita em dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio de D. Josephina Hoffmann da Nobrega, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve á rua dos invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, 26 de junho de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão, interino, subscrevo. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (Estava sellado.) Está conforme ao original. — O escrivão, interino, *Alfredo José Pinto.*

Juizo de Direito da ... Vara de Orphãos

De 2ª praça, com ... mento de 10 % ... em praça, de 1/5 ... Gambôa n. 107, ... gelica Leite Co... Silva Leite, ... corrente, ... de 12 horas do ... n. 152 (edificio ... abaixo

O Dr. José Ov... juiz da 12ª Prete... meira Vara de ... cidade do Rio de ...

Faz saber aos que ... praça virem ou delle ... que, decorrido o ... corrente, o ... publi o prégão de ... praça, 1/5 pa... de ... n. 107, tendo sid... e avaliado do ... sobrado, tendo o ... tas, sendo uma que ... brado e frente ... nos fundos: uma ... puxado com o ... queno quintal ... janella de peit... dividido em ... zinha, despensa ... Mede este predio ... metros e 75 ... incluindo o puxa... Pelo ... este predio o valor ... verifica que 1/5 ... abatimento de ... servirá de base ... se interdiz ... Publica. E que ... verá comparecer ... guados, sendo ... acima da quant... querida por ... rido Alberto ... Dr. Curador ... ao conhecimento ... presente e mais ... publicado ... Dado e passado ... 1ª Vara de Or... E eu, J... o ... subscrevo. ...

Juizo de Direito ... Vara de ...

De ... praça, com ... mento de ... em praça, de ... Gambôa n. ... gelica ... Silva ... corrente, ... de ... n. ... abaixo

O Dr. ... juiz de ... meira ... cidade ...

Faz saber ... praça virem ... que, decorrido ... corrente, ... publi ... praça, ... de ... n. ... e avaliado ... sobrado, ... tas, ... brado ... nos ... puxado ... queno ... janella ... dividido ... zinha, ... Mede ... metros ... incluindo ... Pelo ... este ... verifica ... abatimento ... servirá ... se interdiz ... Publica. ... verá ... guados, ... acima ... querida ... rido ... Dr. ... ao ... presente ... publicado ... Dado ... 1ª Vara ... E eu, ... subscrevo. ...

...o pavimento terreo) para ... Duas seis portas e para a rua ... a seis ditas; o 2º pavimento ... Pas para o largo da Carioca, ... ara a rua de Gonçalves Dias e para a rua da Uruguayana; o ... em sete janellas para o largo ... atro ditas para a rua de Gon...

... 1º pavimento tem duas lojas ... o 2º um grande salão com ... atro salas. Avaliaram em ... o, portanto, 1/16 a quantia ... reço por quanto vae á praça, ... a quem mais dér acima da ... de 25:000$. Essa venda foi ... pelo curador do interdicto, o Sr. ... ao Vianna, tendo sido ouvido ... o Sr. Dr. curador geral do ... e passado nesta Cidade do ... cartorio do 1º Officio, 23 de ... E eu, Joaquim Ferreira ... ão, subscrevi. — *José Ocidio* ...

... da Primeira ... Commercial

... prazo de 10 dias, aos cre... de Pinto Ferreira & Offi... interessar possa, para ... sobre a prestação de ... Barbard, & Comp. como ex...

... publico que as contas ... & Comp. na qualidade de ... da Fallencia de Pinto Fer... cção e se acham em car... ...

... lencia e de quem interessar ... ão impugnal-as, sob pena ... em ellas julgadas pelo me... como entender de direito ... 71 da lei n. 2.024, de 17 ... 908. E para constar, pas... dital e mais dous de igual ... publicados e affixados na ... e passado nesta cidade ... de junho de 1911. ...

... ssiego, Rio de Janeiro, 23 ... — *Antonio de Souza Coelho*.

... reito da Segunda ...

... ...
... ...
... interessar ... ...
... ...
... ...
*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.243

Bellingrodt & Meyer, negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 70, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir os phosphoros de seu fabrico e commercio, consistente de um pentagono com o nome caracteristico «Domesticos», acompanhado externamente de diversos dizeres nas partes superior e inferior. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—*Bellingrodt & Meyer* (sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.243, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.283

Bromberg & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 9 e 11, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rectangulo, lendo-se no centro a palavra «Heureka». Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir machinas, apparelhos e accessorios para impressão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1911. — Por procuração. *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 13 de junho de 1911.—O director, *FabioLeal*.

Registrada sob o n. 7.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.284

Hasenclever & Cº, estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um «Touro.»

Esta marca que poderá variar em côres e dimensões serve para distinguir ferramentas, cutelarias, ferragens em geral do commercio dos depositantes. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de novembro de 1896, sob n. 2.404. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911. Por procuração de Hasenclever & Cº, *Schmalenberg*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.285

Hasenclever & Comp., estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um «Lampeão». Esta marca que poderá variar em côres e dimensões serve para distinguir ferramentas de commercio dos depositantes. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de novembro de 1896, sob n. 2.045. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1911.—Por procuração de *Hasenclever & Cº, Schmalenberg*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.293

Coelho, Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 72, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima que consiste na palavra «Michel». Esta marca que poderá variar de dimensão, typo e côr, é applicada por qualquer processo a banhas, linguiças, lombos de porco, acondicionado em latas; toucinho e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga e azeite, em vasilhame; bacalhão, pimenta e pimentões em conserva, biscoutos em latas ou caixas, marmelada, goiabada, pecegada e doces de qualquer natureza; cerveja e cognac em garrafas, aguas mineraes, café torrado e moido, velas, papel de embrulho, phosphoros e sabão; artigos esses de seu commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.— *Coelho, Duarte & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.293, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.293

José Lourenço da Silva, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 143, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir os artigos do seu commercio de tinturaria, consistente da figura de um «Perú de roda», a qual poderá variar de côres e dimensões e será usada nas etiquetas, notas, facturas, papel, etc. e será considerada distinctivo caracteristico do seu commercio, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. —Por procuração do José Lourenço da Silva, *Antonio F. de Souza e Sá*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 20 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.293, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.294

Coelho Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 72, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima que consiste na palavra «Ramos». Esta marca que poderá variar de dimensões, typo e côr, é applicada por qualquer processo a banhas, linguiças, lombo de porco acondicionado em latas, toucinhos e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga e azeite, em qualquer vazilhame, bacalhão, pimenta e pimentões em conserva, biscoutos em latas ou caixa, marmellada, goiabada, pecegada e doces de qualquer natureza, cerveja e cognac em garrafas, aguas mineraes, café torrado e moido, velas, papel de embrulho, phosphoros e sabão; artigos esses do seu commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.— *Coelho, Duarte & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.294, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.— O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PU

ALFANDEGA DO RI

Renda do dia 23

Em ouro.... [illegible]
Em papel... [illegible]

Renda arrecadada de 1 [illegible] de junho de 1911....
Em igual periodo de [illegible]
Differença a maior em [illegible]

RECEBEDORIA DO [illegible]

Renda do dia 26 de

Ordinaria.....

Consumo:

Fumo..... [illegible]
Bebidas..... [illegible]
Phosphoros.... [illegible]
Calçado..... [illegible]
Velas..... [illegible]
Perfumarias.. [illegible]
E. pharmaceuticas..... [illegible]
Vinagre..... [illegible]
Conservas..... 2
Chapéos..... 4
Trombos..... 6
Registro..... [illegible]

Extraordinaria.....
Deposito.....
Renda com applicação especial.....

Renda de 1 a 23 de [illegible] 1911.....

Em igual periodo de 1910

EDITAES E

Directoria do [illegible] Nacional

De ordem do S[illegible] que, tendo o [illegible] Oliveira Junior requerido terreno de marinha [illegible] Sant'Anna de Itacuruçá, [illegible] garatiba, Estado do [illegible] é proprietario, [illegible] venturas tenham quaesquer opposições a fazer [illegible] dito aforamento [illegible] mento documentado [illegible] 30 dias, contados [illegible] porquanto, findo o [illegible] attendidas.

Sub-directoria [illegible] cional, 19 de junho [illegible] *Valle*, sub-director.

...ia do Patrimonio Nacional

...Director, faço publico ... do dia 15 do corrente da ... de terreno que ... s que pe... ...ção de re... ...contra a concessão do refe... ...contra o dominio das di... ...apresental-as dentro do ...contados da data do pre... ...lamente documentadas, por... ...mesmo, a nenhuma se atten...

...technica, 31 de maio de ... *do Valle*, sub-director. (...

...ria do Patrimonio Nacional

...BLICA PARA O AFORA... ...15 B DE TERRENO DA ... SANTA CRUZ, A' RUA ...22 METROS DE FRENTE

... ...director, ...por espaço de ... ...lio, sob as seguintes condi...

...s deverão ser devidamente ...ntadas dentro de carta la... ...derão conter emendas, ra... ...defeito que dê logar a

...as serão abertas á 1 hora do ...proximo vindouro, na Dire... ...monio Nacional; ...es, no acto da apresen... ...es, exhibirão certificados ...tado na Thesouraria Geral ...acional a quantia de 50$, ...a assignatura do respectivo

...o com o paragrapho unico ...instrucções de 30 de outu... ...ará a concurrencia sobre o ...da joia, sendo os minimos ...), para o fóro; e de

...e preferido deverá entrar ...Thesouro, dentro do prazo ...de publicado o despacho ...com a importancia da joia ... ...na de perder em favôr do ...a caução, a que se refere a

...o Patrimonio Nacional e na ...da Fazenda Nacional de ... ...lo aforamento.

...echnica do Patrimonio Na... ...de 1911.—*Christino do*

...ndoria Geral ...enda Publica

...FABRICA DE ... ...NO MUNICIPIO DE MAGÉ

...ector geral ...

De ... ...parecer neste ... ...de oito dias ... ...edaes de terra de ... ...Polvora da ... ...Magé, ...convencionaes os ... ...de ... ...pelos ...

...ral da Fazenda Publica, ...—...

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela ... ...desta alfandega se faz ... ...conhecimento dos interessa... ... ...dados para esta ... ...xo mencionados ... ...de faltas e de falta, devendo ... ...natarios apresentar-se ... ...para providenciar a ...

(Continuado do n. 145)

Vapor allemão *Cap Ortegal*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem—S/marca: 1 mala, aberta.
Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
M. Vilmar: 1 dita, aberta.
USS: 1 mala, aberta.
A. J. Barboza: 1 caixa, idem.
M. J. Tamborim: 1 dita, idem.
S/marca: 1 dito, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 cesta, idem.
[illegible]: 1 caixa, idem.
A. Sapora: 1 mala, idem.
S/marca: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
A. P. Barreto: 1 bahú, idem.
J. P. Alonso: 1 mala, idem.
S/marca: 1 dita, idem.
A. Rocha: 1 caixa, idem.

Vapor inglez *Canon*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 2 — Caes do Porto — RM: 1 caixa n. 168, repregada.
R 24: 1 barrica n. 145, idem.
CN: 1 dita n. 214, idem.
FK: 1 caixa n. 5, idem.
MP—VVC: 1 dita n. 565, idem.
MCIA: 1 barril n. 8, vazando.
ARPC: 1 caixa n. 4 116, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.781, idem.
128: 1 dita n. 2, idem.
N: 1 dita n. 61, idem.
B: 1 dita n. 409, idem.
Brazil: 1 dita n. 8 754, idem.
G B: 1 dita n. 563, idem.
CC: 1 dita n. 737, idem.
CPC: 1 dita n. 69, idem.
Idem: 1 dita n. 1.334, idem.
Idem: 1 dita n. 1.334, idem.
Idem: 1 dita n. 6.850, idem.
Idem: 1 dita n. 1.533, idem.
Idem: 1 dita n. 1.390, idem.
PNC: 1 dita n. 7.101, idem.
B: 1 dita n. 369, idem.
TC: 1 dita n. 362, idem.
Idem: 1 dita n. 521, idem.
JWC: 1 dita n. 519, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
PIW: 1 dita n. 4.670, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1911.

Trapiche da ilha do Cajú — G: 2 caixas ns. 50 e 51, avaria externa.
Seemens: 1 dita n. 820.372, idem.
Nancel: 1 barrica n. 1, com falta, pesando 34 kilos.
[illegible]: 10 ditas n. 1 10, quebradas.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.

SAC-A: 1 caixa n. 59, avaria externa.
Drogaria Borrine: 2 ditas ns. 9 e 11, idem.
AM: 1 dita n. 56, idem.
MPM: 1 barril vasando, pesando 120 kilos.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto armazem n. 2— ARPC: 1 caixa n. 338, repregada.
CC: 1 dita n. 336, idem.
Casa Garibaldi: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
DJO: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
D: 1 barrica n. 100, idem.
JAA: 1 caixa n. 399, idem.
JRS: 1 dita n. 90, idem.
MP: 1 dita n. 568, quebrada.
PEM: 1 dita n. 1.19. repregada.
R. gesd: 1 dita n. 2.102, idem.

Vapor *Cavour*, entrado em junho de 1911:
Caes do Porto — Armazem n. 2 — DC: 1 caixa n. 93, repregada.
LGO: 1 dita n. 553, idem.
78: 1 dita n. 529, idem.
ARPC: 1 dita n. 422, idem.
Avelino: 1 barrica n. 406, avariada.
B: 1 caixa n. 142, repregada.
HFC: 1 dita n. 4.645, idem.
JMR: 1 barrica n. 689, idem.
JF: 1 caixa n. 338, idem.
MC: 1 barril n. 6, vasando.
Idem: 1 dito n. 9 idem.
M: 1 caixa n. 1.233, repregada.
ARPC: 1 dita n. 423, idem.
M: 1 dita n. 1.954, idem.
Caes do Porto—Armazem n. 1—TT—56—AC: 1 caixa n. 1, repregada.
Caes do Porto—Armazem n. 3—MS: 5 sanitarios sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Treja*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 5 — Sem marca: 1 peça de louça sem numero, quebrada.
FM: 1 caixa n. 3.137, avariada.
BM: 1 dita n. 3 289, repregada.
CBC: 1 sacco n. 3.289, conferido.
CPC: 1 dito n. 3.289, idem.
GCG: 1 caixa n. 570, repregada.
CPC: 1 dita n. 6.325, idem.
FIC: 1 sacco n. 6.325, com falta.
IVIFB: 1 caixa n. 5.920, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 721, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911:
Caes do Porto — Armazem n. 2 — A: 1 pacote de louça, quebrada.
Idem: 1 dito, idem.
CRM: 1 caixa n. 7.911, repregada.
G: 1 dita n. 2.892, idem.
HC: 1 syphão, quebrado.
Idem: 1 pacote de louça, quebrada.
LSC: 1 barrica n. 2.807, avariado.

Vapor francez *Chili*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 10— AB: 3 fardos de xarque, sem numeros, com falta.
ABG: 1 dito, idem, idem.
A: 3 ditos idem, idem.
MBB: 2 ditos idem, idem.
A: 1 dito idem, idem.
GSC: 3 ditos idem, idem.
GZC: 2 ditos idem, idem.
B: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Thepis*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 9 — RFM: 1 caixa n. 2.175, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 54, idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 2 — CC. 1 caixa n. 46, repregada.
Casa Susana: 1 fardo n. 429, roto.
CPC: 1 caixa n. 68, repregada.
PC: 1 dita n. 543, idem.
E: 1 dita n. 1.961, idem.
EMC: 1 dita n. 502, idem.
Garcia: 1 barril n. 3, vazando.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 2—C: 1 caixa n. 7.149, repregada.

Idem: 1 dita n. 7 119, idem.
Idem: 1 dita n. 7.133, idem.
Idem: 1 dita n. 7.113, idem.
EMC: 1 dita n. 905, idem.
Garcia: 1 quartolla n. 5, vasando.
FGO—MCN: 1 caixa n. 539, repregada.
H: 1 dita n. 63, avariada.
HSC: 1 dita n. 383, repregada.
J-F-C-C: 1 dita n. 2.772, idem.
JFS: 1 dita n. 338, idem.
J-R-C-C: 1 dita n. 2.271, idem.
JMF: 1 dita n. 1.250, idem.
JWC: 1 dita n. 529, idem.
M—O: 1 dita n. 8.633, idem.
NUVD: 1 dita n. 5 0, idem.
H—62: 1 dita n. 1, idem.
GABC—M: 1 dita n. 140, idem.
TTC: 1 barrica n. 2.264, idem.
PARC: 1 caixa n. 1.124, idem.
RH: 1 dita n. 151, idem.
RL: 1 dita n. 255, idem.
RW: 1 dita n. 1.545, idem.
SCHHL: 1 dita n. 6.001, idem.
SAC—C: 1 dita n. 1.349, idem.
TBC: 1 dita n. 8.92?, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Vapoa inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — 30: 2 caixas ns. 143 e 153, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 156 e 157, idem.
53: 1 dita n. 83, idem.
64: 1 dita n. 108, idem.
PARC: 2 ditas ns. 2 783 e 2.770, idem.
TEC: 1 dita n. 2.929, idem.
BFC: 1 dita n. 720, idem.
Casa Gamaldi: 1 dita n. 50, quebrada.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
CBH — VVC: 1 barril n. 3.146, vasando.
Idem: 1 dito n. 3.152, idem.
Idem: 1 dito n. 3.146, idem.
RFC: 1 barrica n. 6.930, quebrada.
LSC: 1 caixa n. 2.991, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.996, idem.
LB: 1 dita n. 530, idem.
Idem: 1 dita n. 529, idem.
MP: 1 dita n. 9.821, idem.
MCV: 1 dita n. 5, repregada.
NCC—FD—CC: 1 dita n. 731, idem.
CP—LI: 1 dita n. 1 idem.
PR: 1 dita n. 2.660, idem.
RI: 1 lata n. 8, vasando.
Idem, 1 dita n. 13, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto, armazem n. 2—J—P—C—C: 1 caixa n. 262, repregada.
M—G: 1 dita n. 8.644, idem.
Idem: 1 dita n. 8.627, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.638, repregada.
R—N—C: 1 dita n. 1 953, idem.
8.328: 1 gigo n. 1.608, quebrado.
8.341: 1 dito n. 1.550, idem.
Idem: 1 dito n. 1.563, idem.
Idem: 1 dito n. 1.558, idem.
R—S—22: 1 caixa n. 17, repregada.
PA: 1 dita n. 1.540, idem.
GP: 1 dita n. 161, idem.
Idem: dita n. 159, idem.
RH: 1 dita n. 92, idem.
RL: 1 dita 254, idem.
R24: 1 dita n. 228, idem.
CTA: 1 dita n. 127, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—L: 2 fardos sem numero, Lingue, com falta.
Idem: 3 ditos, rotos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.— Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
ARR: 1 caixa idem, idem.
FM: 1 cesta idem, idem.
Sem marca: 1 clavi idem, idem.
JMD: 1 caixa idem, avariada.
C. Rosa: 1 barril idem, vasando.
ASR: 1 b hú idem, aberto.
AB: 1 mala idem, idem.
SB: 1 caixa idem, avariada.
Sem marca: 1 dita idem, aberta.
SSCM: 1 mala idem, quebrada.
D B: 1 cita idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — M. G. Rocha: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 cita idem, idem.
G. Valve: 1 engradado idem, quebrado.
Sem marca: 1 mala idem, vasando.
PGH: 1 dita idem, aberta.
Sem marca: 1 barril idem, vasio.
HP: 1 cesta idem, aberta.
A. Cunha: 1 mala idem, idem.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9— PC: 2 caixas ns. 9.671 e 8.766, repregadas.
DC: 1 dita n. 8 707, idem.
NC: 1 dita n. 8.430, idem.
Drogaria B: 1 dita n. 2.439, idem.
LI: 1 dita n. 1.090, idem.
FH: 1 dita n. 2.525, idem.
LO: 2 ditas n. 84 983, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.974, idem.
UP: 1 dita n. 4.386, avariada.
Idem: 2 ditas n. 4.386, repregada.
CRF: 1 dita n. 8.779 e 8.730, idem.
Idem: 2 barris, idem.

Vapor *Provence*, entrado em junho de 1911.

R: 1 caixa n. 139, repregada.
V: 1 dita n. 41, idem.

Vapor hollandez *Merchelaud*, entrado em junho de 1911.

AO: 1 caixa n. 2.025, repregada.
AMB: 1 dita sem numero, idem.
CLB: 1 dita n. 3.42?, idem.
MMC: 1 dita n. 7.20?, avariada.
T: 1 dita n. 2.021, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.021, idem.
JAJ: 1 dita sem numero idem.

Vapor *Mauritard*, entrado em junho de 1911.

C: 1 caixa n. 10, repregada.

Vapor *Porto Pard*, entrado em junho de 1911.

FIC—Adriano: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor italiano *Sardegna*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911.

Armazem da bagagem — CS: 1 volume aberto.
JM: 1 mala avariada.
M. Castro: 1 engradado aberto.
Sem marca: 1 caixa aberta.
J. Termor: 1 dita idem.
APF: 1 dita idem.
Sem marca: 1 mala idem.
ALSF: 1 caixa aberta.
Sem marca: 1 dita
Vapor inglez *L. A.* de 1911.
Armazem n. 14— V.P. repregada.
C: 1 dita n. 643, 1
CCC & Comp. 1 d
CW: 1 amarra n.
DV: 1 caixa n.
FONT. S: 1 dita
GC: 12 barris sem
G: 1 caixa n. 307.
HR&C: 1 dita n. 5
Idem: 2 ditas ns. riadas.
RH&C: 2 ditas ns.
PL: 2 ditas ns. 1
Idem: 2 ditas ns. 7
Idem: 2 ditas ns. 7
SMC: 1 dita n. 7.22
Vapor italiano S junho de 1911.
Armazem n. 9 — T 419, repregadas.
VM: 10 barris sem
Idem: 1 dito
RFC: 1 barrica n.
RS: 1 caixa n. 1
C. Castro Lima: 1
L—C—C: 1 dita n
CF: 1 dita n. 44
CSC: 2 ditas ns.
VL—1
II: 1 dita n. 137,
IIRL: 1 dita n. 96
CBC: 1 barrica sem
Idem: 6 ditas idem
Idem: 90 ditas
Idem:
NC:
LCC:
PF: 1 dita n. 1.15
RC: 1 dita n. 103,
RIE: 2 ditas ns. gada.
R—59—C: 1 dita
RB: 2 ditas ns.
RH: 1 dita n. 10
CR: 1 dita n. 3,
B: 1 dita n. 12.4
BC: 2 ditas ns.
Vapor inglez O do 1911.
Armazem n. 15— gada.
DVF: 1 dita n. 1
ES&C: 2 ditas n
Idem: 2 ditas ns.
Idem: 2 ditas ns.
FS: 1 dita n. 4.5
Alias F. O—FSO&C
EG&CO: 1 dita n. 31
FCI: 1 dita n. 28
J&M 1 dita n. 1.3
Vapor allemão
uho de 1911.
Armazem da bag sem numero, at
Vapor italiano nho de 1911:
Armazem n. 9— 777, avariadas.
Idem: 1 dita
Idem: 1 dita n.
JRCO: 2 ditas n gadas.
M
NPC:
e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.
Idem:
idem.
Idem: 2 di
Idem:
NZC: 5 d
Idem: 20 ditas

[illegible] idem.
[illegible] idem.
[illegible], entrado em junho
[illegible]
[illegible], entrado em junho
[illegible]
[illegible] sem numero, idem.
[illegible]
[illegible] entrado em junho
[illegible]
[illegible] Cap Roca, entrado em
[illegible]
[illegible]
[illegible] n. 818, avariada.
[illegible] repregada.
[illegible], entrado em junho
[illegible]
[illegible] idem.
[illegible] C p Roca, entrado em ju-
[illegible]
[illegible] repregada.
[illegible] 145, repregada e ava-
[illegible] 194 e 3.193, repregada.
[illegible]
[illegible] 8.635, repregada.
[illegible] entrado em junho de
[illegible]
[illegible] 1.382 e 1.396, idem.
[illegible] 7 e 8, idem.
[illegible] 0, idem.
[illegible] numero, idem.
[illegible] 631 e 1.628, idem.
[illegible] 1.629 e 1.632, idem.
[illegible] 1 dita n. 183, idem.
[illegible] 3.102, idem.
[illegible] ta n. 74, idem.
[illegible] ns. 3.975, 3.952 e 3.958,
[illegible]
[illegible] 1 dita n. 3, avariada.
[illegible] gon, entrado em junho
[illegible]
[illegible] 517, repregada e ava-
[illegible], repregada.

JHF: 1 dita n. 2.240, repregada e avariada.
CL—C: 1 dita n. 28, idem idem.
OPA: 1 dita n. 1.23[illegible], repregada.
Idem: 1 dita n. 1.72[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.73[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.74[illegible], idem.
RC—OC—IPA: 1 dita n. 1.[illegible]92, idem.
RC: 1 dita n. 2.382, idem.
RA: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
[illegible] 3. 1 dita n. 1.[illegible]55, repregada e avariada.
SPC: 1 dita n. 2, repregada.
GT: 1 dita n. 151, repregada e avariada.
[illegible] 1 dita n. 41, repregada.
Armazem n. [illegible]—Rodrigues: 1 barrica n. 215, repregada.
Vapor inglez *Oxford*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 1[illegible]—TF—T.M.C.: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.
Foubet: 1 dita n. 4.424, idem idem.
LC: 1 dita n. 77, repregada.
N[illegible]: 2 ditas ns. [illegible]78 e [illegible]701, idem.
Idem: 1 dita n. 16.792, idem.
P[illegible]: 1 dita n. 2.170, idem.
R[illegible]: 1 dita n. 40, idem.
R.Rico: 1 dita n. 132, idem.
53: 2 ditas ns. 132 e 133, idem.
Vivanbu: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Vapor austriaco *Jachai*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 9—A C: 1 caixa n. 4.707, repregada.
A I. SAVAGE IANDJR: 1 dita com numero, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
ASC: 2 saccos ns. 20 e 19, rotos.
C.Reis: 1 sacco n. 142, repregado e avariado.
J—C—C: 1 caixa n. 3.928, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.927, idem.
F.SH: 2 ditas ns. [illegible]06 e 507, idem.
F C: 1 dita n. 6.934, avariada.
F.I: 12 ditas ns. 1 a 12, repregada.
R[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]82, idem.
JAC: 1 dita n. 41.710, idem.
[illegible] 1 dita n. 36, idem.
MC—2[illegible]: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
IIIIIRIFUJIFA: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 2 barris ns. 8 e 2, vasando.
NPC: 1 caixa n. 10.3[illegible]2, repregada.
Idem: 1 sacco n. 33, roto.
TIR: 1 caixa n. 69, repregada.
DCC: 2 ditas ns. 24 e [illegible]5, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 12—ARC: 2 caixas ns. 6.110 e 6.109, repregadas.
Brazil: 1 dita n. 8.764, idem.
CC—Ingleza: 0 dita n. 3.119, idem.
[illegible] 1 dita n. [illegible]55, avariada.
ES: 2 ditas ns. 1.569 e 1.584, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 14.828 e 14.82[illegible], idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—TRCC: 2 caixas ns. 8.752 e 8.731, repregados.
RS: 1 dita n. 8.399, avariada.
FSC: 1 dita n. 18.885, repregada.
JMA: 1 dita n. 8.[illegible], idem.
CH: 1 dita n. 9.3[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 9.327, vasando.
A & III: 2 ditas n. 58 e 62, repregadas.
AB 55: 1 dita n. 71, idem.
AS[illegible] & C: 2 ditas ns. 150 e 142, idem.
B & III: 2 ditas ns. 3.108 e 3.106, idem.
CT: 1 dita n. 2.145, idem.
C[illegible] & C: 1 dita n. 6.480, idem.
C[illegible] & C: 1 dita n. 3.019, idem.
CPAC: 2 ditas ns. 6.481 e 6.488, idem.
Idem: 1 dita n. 6.482, idem.
Casa de Paxaria: 1 dita n. 8.038, idem.
Idem: 1 dita n. 8.034, idem.

Idem: 1 dita n. 8.037, idem.
CP & C: 2 ditas ns. 6.487 e 6.472, idem.
F & C: 1 dita n. 3.013, idem.
FF—Rio: 1 dita n. 4.414, idem.
Odion—38: 1 dita n. 143, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
ES & C: 2 caixas ns. 18.82[illegible] e 18.822, idem.
E P: 1 dita n. 2.[illegible]60, avariada.
EV & [illegible]: 1 dita n. 117, idem.
Vapor *Troja*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 5 — BSC: 1 caixa n. 18.851, avariada.
[illegible] 1 dita n. 30, idem.
Laboratorio Nacional de Analyses: 1 dita n. 39, com falta.
Idem: 1 caixa n. 5.115, idem.
MSAC: 1 dita n. 22.224, avariada.
NSC: 1 dita n. 2.389, idem.
Idem: 1 dita n. 2.[illegible]88, idem.
Triangulo: 1 dita n. 2.395, idem.
GPC: 1 dita n. 12.425, repregada.
Pedroza Monteiro: 1 dita n. 12.425, avariada.
PDF: 1 dita n. 2.[illegible]99, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.891, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.877, idem.
Pinhos: 1 dita n. 9.212, repregada.
FDF: 1 caixa n. 3.[illegible]808, idem.
Portella Terra: 1 caixa sem numero, avariada.
Effel: 1 dita n. 544, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 546, idem.
RGT: 1 dita n. 75.301, idem.
Idem: 1 dita n. 75.306, idem.
Idem: 1 dita n. 75.190, idem.
Idem: 1 dita n. 75.181, idem.
Idem: 1 dita n. 75.184, idem.
R I: 1 dita n. 20.264, idem.
Polle 29: 13 ditas n. 20.264, idem.
Idem: 13 ditas n. 20.264, idem.
CR: 99 ditas n. 20.264, idem.
Vapor *Troja*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa n. 2.33[illegible], avariada.
AAC: 1 caixa n. 2.369 avariada.
Idem: 1 dita n. 2.371, idem.
Idem: 1 dita n. 2.364, idem.
Idem: 1 dita n. 2.377 idem:
ABC: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 77, idem.
AF: 1 dita n. 76, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
CPC: 1 dita n. 6.541, repregada.
CMP: 1 dita n. 3.535, avariada.
CEL: 1 dita n. 5.538, idem.
CFL: 1 dita n. 5.542, idem.
CFL: 1 dita n. 5.541, idem.
CR: 1 sacco n. 5.541, com falta.
CR: 1 dito n. 5.541, idem.
CR: 1 dito n. 5.541, idem.
CR: 1 dito n. 5.541, idem.
ER: 1 caixa n. 9.[illegible]56, avariada.
ER: 1 dita n. 9.455, idem.
FR: 1 dita n. 9.459, repregada.
E. Pinto da Fonseca: 1 barrica sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 12 ditas, avariadas.
GF&C: 1 caixa n. 58.1[illegible]7, idem.
FDD: 1 dita n. 58.122, idem.
Vapor *Oscerdie*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 3—CBEE: 1 caixa n. 21.344, vasando.
Idem: 1 dita n. 21.356, idem.
Idem: 1 dita n. 21.358, idem.
Idem: 1 dita n. 21.345, idem.
Idem: 1 dita n. 21.350, idem.
Idem: 1 dita n. 21.343, idem.
Idem: 1 dita n. 21.359, idem.
Idem: 1 dita n. 21.342, idem.
Idem: 1 dita n. 21.340, idem.
Idem: 1 dita n. 21.351, idem.
Idem: 1 dita n. 21.583, idem.
Idem: 1 dita n. 25.585, idem.

Idem: 1 dita n. 11.213, idem.
Idem: 1 dita n. 31.341, idem.
Idem: 1 dita n. 31.351, idem.
Idem: 1 dita n. 31.348, idem.
Idem: 1 dita n. 31.352, idem.
Idem: 1 dita n. 31.346, idem.
Idem: 1 dita n. 31.339, idem.
Idem: 1 dita n. 21.360, idem.
Idem: 1 dita n. 21.355, idem.
Idem: 1 dita n. 31.354, idem.
Idem: 1 dita n. 31.349, idem.
Idem: 1 dita n. 31.357, idem.
Idem: 1 dita n. 20.866, idem.
Idem: 1 dita n. 901, idem.

Vapor *Porto Pará*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1.—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
C—ADRIANO—B: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FIC—ADRIANO: 1 dita idem, idem.
TCC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 fardo, idem, idem.
PC: 1 dito idem, idem.
Caule: 1 dito idem, idem.
Angelino: 1 dito idem, idem.
RCC: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 2—A: 1 caixa n. 5, repregada.
DNC: 1 dita n. 71, idem.
CMF: 1 dita n. 4.161, idem.
NF: 1 dita n. 32, idem.
P: 1 dita n. 782, idem.
MS: 1 dita n. 180, idem.

Vapor *Orvordale*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 3.—CBEE: 1 caixa n. 33.576, repregada.
Idem: 1 dita n. 81.303, idem.
Idem: 1 dita n. 31.347, vasando.

Vapor suecco *P Vidaria*, entrado em junho de 1911.

Cáes do porto — Armazem n. 10— A: 2 fardos sem numero, violado.
SS: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Verde*, entrado em junho de 1911.

Cáes do porto — Armazem n. 10—DL: 4 fardos de xarque sem numero, com falta.
Idem: 3 ditos idem, idem.
A: 3 ditos idem, idem.
A: 2 ditos idem, idem.
CC: 5 ditos idem, idem.
CCB: 5 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
M: 5 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
N: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
TM: 3 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.— Pelo inspector, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911:

Armazem n. 4—MMC: 1 caixa n. 160, avariada.
MALMO: 1 dita n. 557, repregada.
MC: 1 dita n. 675, idem.
(NDE): 1 dita n. 1.669, idem.
Idem: 1 dita n. 16.677, idem.
RSC: 2 ditas n. 7029, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.098, idem.
Viaana: 1 dita n. 2.3, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 281 e 282, avariadas.
RFC: 1 dita n. 3.454, repregada.
CF: 3 ditas ns. 8.249, 8.251 e 8.253, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.243 e 8.249, idem.
LC: 3 ditas ns. 135, 8.251 e 8.253, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 8.186 e 7.693, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.689 e 9.712, idem.
LC: 3 ditas ns. 26, 140 e 108, idem.
Idem: 2 ditas ns. 141 e 129, idem.
CF: 1 dita n. 8.247, idem.
LC: 2 ditas ns. 145 e 104, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911:

Armazem das amostras — AL: 1 caixa n. 288, repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911:

Caes do Porto Armazem n. 3 — CBMS: 1 caixa n. 108, repregada.
CPMN: 1 dita n. 107, idem.
CBG&S: 1 dita n. 111, idem.
CBMN: 1 dita n. 511, idem.
CSMB: 1 dita n. 101, idem.
HON: 1 dita n. 11, idem.
HM: 1 dita n. 11, idem.
HSC: 1 dita n. 2.591, idem.
Idem: 1 dita n. 2.590, idem.
Idem: 1 dita n. 2.589, idem.
HF: 1 dita n. 888, idem.
ARC: 1 dita n. 3.260, idem.
Idem: 1 dita n. 3.258, idem.
Idem: 1 dita n. 3.253, idem.
ACC: 1 dita n. 226, avariada.
CM: 1 dita n. 252, repregada.
C: 1 dita n. 651, idem.
Carvalho: 1 dita n. 834, avariada.
Idem: 1 dita n. 856, idem.
Idem: 1 dita n. 857, idem.
Idem: 1 dita n. 865, idem.
Idem: 1 dita n. 853, idem.
CM: 1 dita n. 251, repregada.
CC: 1 dita n. 676, idem.
Idem: 1 dita n. 685, idem.
Idem: 1 dita n. 687, idem.
JTF—CPC: 1 dita sem numero, avariada.

Calixto

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director desta repartição, o negociante Domingos José da Rocha, estabelecido á rua do Riachuelo n. 20, para, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 200$, correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, por ter o dito negociante infringido o regulamento do imposto de consumo, annexo ao decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, sob pena de, findo aquelle prazo, ser a mesma multa cobrada executivamente.

2ª Sub-Directoria da Recebedoria, 23 de junho de 1911 —O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construcção dos edificios do Aprendizado Agricola de Barbacena, observadas [illegible]

I

As pessoas que de[illegible] parecerão a esta directoria [illegible] julho, ás 2 horas da tarde, [illegible] rem guia para o deposito [illegible] ouro Nacional da quantia [illegible] moeda corrente, ou [illegible] blica ao portador, [illegible] proposta.

Esse deposito poderá ser [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible] Bello Horizonte, [illegible] dencia, mediante requerimento [illegible] sado ao respectivo delegado.

II

As propostas, em duplicata, [illegible] selladas, serão fechadas e [illegible] erados com o nome do [illegible] ção precisa do logar [illegible] Em outro envolucro [illegible] cumentos de idoneidade [illegible] deposito no Thesouro [illegible] Bello Horizonte e recibos [illegible] postos da fazenda federal [illegible] documentos equivalentes [illegible] lecidos na cidade de [illegible] qualquer parte do [illegible]

III

Os envolucros [illegible] idoneidade, recibos de [illegible] serão abertos no dia [illegible] dicado, logo depois das [illegible]

Dentro de tres dias [illegible] desses envolucros [illegible] rados os nomes dos [illegible] idoneos e fixados o dia [illegible] das propostas [illegible] todos os concurrentes [illegible] para assistirem [illegible] cida um as propostas.

Nessa occasião os [illegible] currentes não julgados [illegible] documentos e os envolucros [illegible] propostas, fechados.

Aos concurrentes [illegible] entregues todos os documentos [illegible] deposito, que só serão restituidos [illegible] escolha da proposta mais [illegible]

IV

Antes de qualquer das [illegible] das propostas recebidas [illegible] cadas na integra.

V

As propostas não [illegible] uma formula de accordo [illegible] as clausulas do edital [illegible] nente offerecer-se-ão [illegible] escripto em [illegible] emendas, rasuras ou [illegible]

Não se tomarão em [illegible] offertas de vantagem [illegible] tal de concurrencia [illegible] contiverem o offerecimento [illegible] ção sobre a proposta mais [illegible]

VI

A preferencia [illegible] lhos será feita [illegible] propostas [illegible] addicção.

VII

No caso de [illegible] entre as propostas [illegible] current que offerecer [illegible] entrega dos trabalhos [illegible] empate, a sorte decidirá [illegible]

VIII

O proponente [illegible] de 5:000$ de que [illegible]

IX

Das o partir da data da assi- contracto, o empreiteiro dará ... o sujeito á multa de ... o caso.

... 10 dias, considerar-se- ... o contracto dentro do ... da data da ... o empreiteiro sujeito á ... dia do excesso.

X

... o e que ficam, desde já, a ... o a planta e terreno ... as que a este ... os quaes se ... as 12 ... de que ...

XI

... ção final completamente ... da data da ass... natura do ... o empreiteiro sujeito á ... dia do excesso.

... obras, ou parte d'ellas, pelo ... o contracto entender-se-ha re- ... fiscal, não sendo ... ta ...

XIII

... pelo ... o empreiteiro contra ar- ... ção e as quaes se que ...

XIV

... do empreiteiro a ... prevalecerá do mesmo modo, ... integralmente, apenas a caução ... reverterá em proveito do ...

XV

... o ... ...

O passadiço lateral e o central communicarão entre si e terão em volta uma grade de ferro leve e elegante. A elles dará accesso em cada extremo da sala uma escada de ferro, já existente no museu, e que será aproveitada para esse fim.

O pessoal da 1ª secção exercerá a mais escrupulosa fiscalização sobre a natureza do material empregado e construcção da obra.

Terceira secção

[illegible] vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0m,60 de altura afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0m,80 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimentro, um de altura e 0m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a da frente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2).

13 armarios de 1m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0m,80 de altura, 2 metros de comprimento e 0m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas grossuras; a face superior com dous vidros de duas grossuras e a posterior (podendo encostar na parede), toda de madeira, com uma porta ao centro; levará quatro prateleiras em supportes de ferro. O segundo corpo com 0m,90 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados e com rodizios dous metros de comprimento, 0m,80 de largura, será todo de madeira, tendo na face da frente duas portas, cada uma de dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 3,)

10 armarios com dous metros de comprimento e 1m,70 de altura, comprehendendo os pés que serão torneados levando cada um um rodizio, 0m,63 de largura, divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,70 de altura e 0m,63 de largura, levará na face superior dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidros de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta ao centro. Este corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0m,63 de largura e 0m,90 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas portas, cada uma, de dous batentes na face da frente. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 3.)

Todo o mobiliario será envernizado de escuro e confeccionado com peroba secca.

Quarta secção

1º grupo — Armarios de vinhatico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhos das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fóra, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2m,57 de comprimento, 0m,45 de fundo e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,60 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,80 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem.

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em côr natural, medindo 1m,10 de altura por 0m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2º grupo—12 vitrinas de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com descansos moveis, com tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCURRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para irem depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500$, relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas e apresentadas dentro de enveloppe lacrado, não sendo permittido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia util, que se seguir ao do encerramento do prazo da concurrencia, á 1 hora da tarde, em presença da congregação deste estabelecimento e dos concurrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes de publicadas as propostas.

III

Os concurrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1ª secção da 3ª e do 1º grupo da 4ª, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2º grupo da 4ª secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1ª, ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que [illegible] prazo da concurrencia [illegible] documento comprobatorio [illegible] souro Nacional, a que se [illegible] 1ª, será excluido da [illegible]

V

A questão de idoneidade [illegible] será examinada e julgada [illegible] as propostas. As propostas [illegible] não tiverem sido consideradas [illegible] serão abertas.

VI

As propostas não poderão [illegible] uma formula de concordancia [illegible] das as clausulas do edital [illegible] proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração [illegible] quer offertas de vantagens [illegible] edital de concurrencia, [illegible] que contiverem somente uma reducção sobre o preço.

VII

A preferencia para o fornecimento [illegible] mobiliario de cada secção será [illegible] autor da proposta mais baixa, [illegible] que seja a differença entre [illegible] outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade [illegible] propostas, será preferida [illegible] que offerecer maior [illegible] mento nos respectivos prazos. [illegible] serão feitas em documento [illegible] additamento ás propostas [illegible] serão recebidas de accordo [illegible] II, no terceiro dia a contar [illegible] das propostas. Em caso [illegible] sorte decidirá.

IX

O proponente preferido [illegible] fornecimento, que não [illegible] tracto dentro do prazo [illegible] contar da data da publicação [illegible] chamada feito por esta [illegible] o direito á caução.

X

Para garantia do fiel [illegible] tracto que fôr lavrado [illegible] preferido, o deposito [illegible] dição I será elevado [illegible] o preço da respectiva [illegible] proponente exhibirá [illegible] torio da integralização [illegible] assignar o contracto.

XI

Os depositos dos [illegible] verem sido preferidos [illegible] dos depositos de [illegible] e a caução dos [illegible] a excepção do [illegible] expedidas pela secretaria [illegible] de requerimentos do [illegible]

XII

O prazo maximo [illegible] rial contractado [illegible] 1ª e para a 4ª secção [illegible] para a 3ª, a contar [illegible] spectivo contracto.

XIII

O contractante [illegible] material contractado [illegible] pulado na clausula [illegible] uma multa de [illegible] dia que exceder [illegible] as multas impostas [illegible] ção respectiva.

Secretaria do Museu [illegible] junho de 1911.—O [illegible]

da Viação e Obras Publicas

...eral de Obras e Viação

...ESPIRITO SANTO

... da Viação e ... durabilidade do mate... dos proponentes. ... condições, será escolhida ... apresentar melhores van... ... material empregado.

... e assignadas, com indi... ... respectivas residencias, e serão ... volucro fechado, contendo ... nto e o nome do propo...

... nto, de um outro envo... ... do recibo de caução ... feita no Thesouro ... rantia da proposta que ... ... um do ... ... ceito.

... nidade dos proponentes ... amente, antes de abertas ... ...

... , serão annunciados o ... a abertura e leitura das ...

I

... ter, no maximo, as se... ... metros. ...

... metro.

II

... de alta e baixa pressão, ... cidade de 11 milhas ... um ou duas helices.

III

... nida de toldo corrido e ... o circular na popa para ...

IV

... do de cobre até á linha ... ... alfetado e perfeitamente ...

V

... antirá, pelo praso ma... ... o fiel cumprimento e exa... ... mo e do casco.

VI

... do proponente ou dos... ... a ... ...

examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos do que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão préviamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por despacho do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delle nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará o Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando esse chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e nas Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas destinadas aos jardins publicos;

10, animaes reprodutores a requisição do Governo dos ou da Administração dendo de dous em correndo o trato pe

11, machinas agricolas a requisição do Governo dos ou da Administração toneladas de peso em

12, duas toneladas de ao Governo Federal, a nistração do Acre, mencionados nos pon

13, um ou dous prat for ou forem encarrega canaes.

XVII

As tarifas de fretes com o abatimento m actuaes tarifas da A Company, approvad rão ser apresentadas verno até 90 dias impr assignado o contracto fretes de mercadorias por conta do Governo Administração do Ac novas tarifas os abate

As tarifas de pass maiores do que as Navigation Company, conta do Governo Fe Administração do Ac de 30

As novas tarifas serão desde que sejam appr derão ser alteradas de pela revisão das mesm

XI

O contractante a á empreza, seguin forem apresentados pamento dos passag despeza dos vapores gando-se neste par spectoria Geral de N lhe forem requisitad

XV

A's victorias a que capitanias de portos pores do contracto junto á empreza, po horas de antecedenc

Além das vist os vapores do contra que forem julgados cal junto á empreza.

XX

Para as despezas contractante para semestres adeantado contos de réis (

XXI

Pela inobservanc tracto, si não fôr maior, o contractante guintes multas:

1ª, de quantia igu teria de receber, si d das viagens deste contr dido, si a interrupção 90 dias em qualquer

2ª, de 1:000$ a 2 gada não fôr concluid direito á respectiva gem, porém, no caso de força maior, lhe será imposta a recebeu a subvenção milhas navegadas, pe derrota entre o p logar em que se ver

...$, por prazo de 12 horas
... hora fixada para a partida
...ortos iniciaes e das respe-

...i contado sómente quando
...ior de tres horas;
...$, por dia de demora na
...s;
...$, pela demora na entrega
... ou pelo máu acondicionca-
...$ em caso de extravio;
...$, pela infracção ou inob-
...lquer das clausulas desto
...qual não haja multa espe-

...mpostas pela inspectoria
...ção, por proposta do fiscal
...com o recurso ao ministro
...Publicas, e deverão ser
...a do Thesouro Nacional no
...entro do prazo de 10 dias,
...a imposição, ou descontа-
...a subvenção que o contra-
...ecober.

XXIII

...oderá receber subvenções
...ern s dos Estados do Pará
... prejuizo da subvenção e
...a do Governo Federal.

XXIV

...para execução do contra-
...o Thesouro Nacional, em
...ou em titulos da União,
...réis (50:000$), apresen-
...o documento no acto da
...

XXV

...os serviços especificados,
...eberá uma subvenção an-
...ntos e trinta e sete contos
... mil e setecentos réis
...a em prestações mensaes,
...de milhas effectivamente
... Nacional, mediante
...o dos attestados
..., passados pelo
...reza, e em que se declare
...milhas navegadas, e visa-
...governadores dos Es a-
...

XXVI

...com a subvenção estipu-
...nterior, para cada linha,
...usão, o preço da milha
...ude a mil duzentos e
...éis e vinte oito centesi-
...).

...subvenção para cada
...ha será feito de accôrdo
...a multiplicado pelo nu-
...
...nco ao disposto na clau-
...

XXVII

...á, com a pro-
...
...pontos de partida e os
...respectivo termo, de
...posto na clausula II da
...

XXVIII

...
...
...
...
...pelo contractante
...approvação do Governo
...documentos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução de lle, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envolucro lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envolucro as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o [illegible]

Nesse dia, [illegible] do costume, serão abertos todos os envolucros, [illegible] lacrado o envolucro com os documentos [illegible] e o envolucro proposta, [illegible] numerados, [illegible] lucro, que, depois de lacrado [illegible] pelos proponentes que o [illegible] Obras Publicas, sob a [illegible] geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, inspector geral de Navegação. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada, com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional [illegible] da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

[illegible] 7 de junho de 1911.—O [illegible] *Telles Bastos de Moraes* [illegible] (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição [illegible] Obras Publicas

Portaria

[illegible] ordem do Sr. director geral, são considerados [illegible] os abaixo designados [illegible] comparecer, até o dia 15 do [illegible]

rente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

A. Cardoso Gouveia & Comp., Asylo Gonçalves de Araujo, coronel Alexandre Dyott Fontinelle, Alfredo Pereira da Silva Porto, Alfredo Martins Rodrigues, Alfredo Lopes C. Moreira, Antonio Joaquim de Souza Botafogo, Antonio dos Santos Villar e outros, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio Nunes Pires, Antonio Felix de Souza, Antonio Ferreira de Carvalho, Cesar Gonçalves Rogerio, Cecilia Costa de Souza Breves, commendador Salvador Bastos, Companhia Confiança Industrial, Companhia F. Textil Corcovado, commendador Constantino Nunes de Sá, Corrêa Guimarães, Equitativa dos E. U. do Brazil, Felix dos Santos Rocha, Francisco Alves de Oliveira e outros, Gabriel T. Moss e Anna Joaquina e filhos, Henrique Carneiro Leão Teixeira, Izidoro Alves da Motta e José Luciano, Izolino Portuguez da Silva, Innocencia Alexandrina da Costa Rocha, J. Cateysson, João Maria Ribeiro, Joanna Miranda, Joaquim de Souza Mendes, Joaquim Camões, Joaquim Mathias de Araujo Pereira, Dr. Jeronymo Rebello e outros, Joaquim Marinho, José Ruiz Alonso, José de Freitas Guimarães, José Affonso Guimarães, José Manoel Rodrigues Pinheiro, Dr. José Custodio Nunes, José Florentino Lebre, José Antonio de Oliveira, João Martins Rodrigues, José Rosas, Lopes & Comp., Dr. Leopoldo de Abreu Prado, Laura Pereira Dias, Martinho Rodrigues Martins, Maria Ritto de Castro Faria, Manuel Antonio da Silva e outros, Manuel da Costa Guimarães, Manuel Fernandes Guimarães & Comp., Manoel Inacio da Costa, Oscar Almeida Gama, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães, Rosa Lenzraber, Sociedade Beneficente Dreisacker Ulfenicine, Sociedade Beneficente Brazileira, Sociedade A Equitativa E. Unidos, Santa Casa da Misericordia, Viuva Gabel e Viuva Ermelinda Porto.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 14 de julho de 1911. —Pelo secretario, o official *Octavio Rodrigues*.

(

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A' VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na séde desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para a construcção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua da Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envoluero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou si não que possa dar logar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na fórma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concurrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20:000$ tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concurrente preferido terá de assignar, garantindo essa ulti na quantia de 20:000$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concurrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concurrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concurrente reunirá, em envoluero distincto do da proposta, mas tambem fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse envoluero será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespera do encerramento da concurrencia, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O envoluero contendo os documentos de cada concurrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na séde da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concurrencia, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funccionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, assegurado a cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou propostas, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concurrencia. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituidas.

Quinta

A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço global da construcção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no archivo technico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares, taes como a construcção do reservatorio em si, a dos contrafortes, casa de manobras, assentamento de peças especiaes, terraplenagem, regularização dos taludes e esplanada, ajardinamento, apparelhos de descarga, muro e gradil circumdando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediatamente crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que, no dia determinado para a abertura da concurrencia, estiver presente á sessão e annunciado o seu preço, ou for sorteado dentre os concurrentes presentes, na falta de igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos terá logar dentro do prazo de 10 dias, contados do da assignatura do contracto; a terminação destes dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante não cumpra os prazos ou as condições, pagará a cada um 100$ de multa por 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassados ficará rescindido o contracto e o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20:000$.

Nona

Uma vez as obras concluidas, deverá o contractante pedir vistoria dentro de oito dias, salvo motivo justificado a seu cargo (quanto ao prazo do pagamento) ou de força maior, nos termos da lei, comprovada perante a repartição geral. A desobediencia a este artigo importará na pena de multa e mais na de suspensão do serviço pelo mesmo de 15 dias; findos os quaes, sem terem continuado os trabalhos, será rescindido o contracto, salvo o caso estabelecido na condição 8ª.

Decima

As multas impostas serão sempre deduzidas de suas importancias ou que a caução do contractante fique reduzida, ficará o contractante obrigado a repol-a dentro de 24 horas, contadas do recebimento do aviso, sob pena de multa de 100$ por dia, findos os quaes, sem a reposição aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de accordo com as outras condições da oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, a indemnização será sempre devida além do pagamento das multas, de accôrdo absolutamente com as condições e especificações a que se refere a clausula quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as condições e especificações, não sendo acceitos serviços que destoem desse ordenado.

O contractante ficará obrigado a acceitação, por uma commissão nomeada pela repartição, de outra que for nomeada, sendo essa demolição e reconstrucção por conta do contractante, no caso em que a repartição geral julgue necessario. Fica esta ultima obrigada a dar ao contractante o direito de defesa, sendo a despesa de custa, descontando-se o preço da demolição dos trabalhos que delle forem objecto.

Decima terceira

Todas as ordens, quaesquer esclarecimentos ou serviços, entre a repartição e

...ego, feitas por ...ro que o director ... á o contractante allegar, ... para qualquer fim, ordena... ...baes, que nenhum valor ...

...ra quarta ...

...rado deverá, antes da ...ntracto, apresentar á re... ...r á approvação do di... ...tabella indicativa das ...

... serão feitos, de accôrdo ...adas e acceitas, em ...

... a ... ...bella a que se refere a ...arta.

... edital.

... ...

... ...

... ...

... ...

... ...das á Commissão Con... ...

... ...

... ...

... ...

cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1911.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de percurso geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão de novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres acima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens e autorizações fornecidas em serviço dos governos Federal e estaduaes e desta estrada.

Escriptorio da 6ª divisão, 21 de junho de 1911.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da Contabilidade. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallicas, 80 columnas, 70 terças de 15m,00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accôrdo com as bases, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

As plataformas das estações que devem ser cobertas são as seguintes: Heredia de Sá, Vieira Fazenda, Cintra Vidal, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Eduardo de Araujo Sapé, Barros Filho, Costa Barros e Thomazinho.

A concurrencia versará sobre o preço, sendo o prazo de entrega de tres mezes da data da acceitação da proposta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada e com indicação da respectiva residencia, será entregue, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1911.—O secretario, *Manuel Fernandez Figueira*. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHAROES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130 000 litros de oleo mineral inexplosivo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão ho nogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inacceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1º, ser quasi inodoro;

2º, ter a densidade [illegible] 15º centigrados;

3º, ter a densidade [illegible] e nunca maior de 0,820 [illegible] ratura;

4º, o gráo de inflamabilidade [illegible] vapor não deverá ser [illegible] gráos centigrados;

O oleo mineral [illegible] desse ser de 0,792 e nunca maior [illegible] natura de 15 centigrados; [illegible] inflamabilidade [illegible] prohibe-se [illegible] preferida entre 50 [illegible]

O oleo será [illegible] ferro de fórma [illegible] millimetros de [illegible] de 45 a 50 litros [illegible] rozene, o seu [illegible] mummente usado [illegible] deira contendo [illegible] kerozene.

O carbureto de [illegible] rior qualidade [illegible] pela electricidade [illegible] 300 litros para [illegible] uma temperatura [illegible] 757m/m de pro[illegible] dicionamento deve [illegible] fornecer em tambo[illegible] e o outro terço em [illegible] kilos (peso liquido) [illegible] mente encaixotados.

Da quantidade [illegible] carbureto 50..00 [illegible] grandes de 4×8 e 3.00[illegible]

A entrega dos artig[illegible] mestre, devendo a re[illegible] isto é, metade do f[illegible] dia 15 de outubro [illegible] segunda até 15 de [illegible] depositos das ilhas da[illegible]

Com as respectivas [illegible] nentes entregações [illegible] litros de oleo mine[illegible] troleo e dois kilos d[illegible] tra, para ser mex[illegible] as experiencias [illegible] que serão feitas [illegible] concurrencia [illegible] os interessados as[illegible]

O fornecedor pagará [illegible] valor do genero, no [illegible] entrega, ou 30 % no d[illegible] má qualidade, indemni[illegible] cional da differença [illegible] preço ajustado e o p[illegible] não fornecido ou re[illegible] stituição fôr immediata[illegible] da qualidade contra[illegible]

Os concurrentes [illegible] guintes recibo [illegible] na Pagadoria [illegible] 1:000$, cuja guia [illegible] no acto da entre[illegible] directoria.

O[illegible]

1ª, não serão [illegible] os signatarios [illegible] que se [illegible] acima e mais [illegible] fornecimento, [illegible] Directoria Geral [illegible] rinha para as [illegible]

...los da mesma em que fôr ap...
...exposições do Ministerio da ...

...o recommendado em aviso ...
...ão serão admittidas ...
...em duas sobrescriptas ...
...fechamento do ...

...proposta será recebida sem ...
...proposta pela decima ...
...cinco horas, a proposta, ...
...ra, e proposta fóra dos ...
...ão, acompanhadas ...

...ão serão acceptas com ...

...ra proposta alguma depois ...
...das neste edital.

...de que trata a observa...
...ntendidos compromissos ...

...Fluminense, 24 de junho de 1911 — ...
...Augusto da Costa Jobim, ...
...e guerra, director. (...

...erio da Marinha

... de Engenharia Naval

...E DOIS REBOCADORES PARA O ... CAPITANIAS DOS PORTOS DE ... PAULO E BAHIA

...o de Engenharia Naval se ...om do Sr. ministro, que ... abertas nesta repartição, ... á 1 hora da tarde, ... fornecimento de dois rebo... ... ao serviço das Capita... dos Estados de S. Paulo e ... com as seguintes condi... ções:

... destinados ao serviço das ... Paulo e Bahia, ... Lamenha... ...ço de soccorro naval, ... compromettendo-se o 1º P... ... gares, não sujeitos a ... e portos onde escalem, ... com as demoras acima ...

... os serviços Sanitario, Maritimo, ... regras do Lloyd Register ... ...ma e do Board of Trade, ... do seu typo e serviço a ...

... especificações: ...

... aço maleavel de 25 pés ... de um apparelho para o ... cabos a distancia, e uma ...

... para a navegação em alto ...mpo.

... desenvolver pelo menos uma ... milhas horarias, ...

... ptos para viagem, durante ... horas.

... hora, o que tudo será ve... ... experiencias de re...

... ras, limitadas por caver... ... o convez da tolda.

... empregado na construcção ... ... do Lloyd Register. ... e todas as construcções ...

... expostas ao tempo serão forradas de teka, o ... ...as pelos ... ...

... terão as linhas para ... compartimento especialisado, e deverão ter um ... de carga, com apparelho e guindaste ... vapor para cinco toneladas.

... deverão ter conjunctamente o minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua não poderão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dois foguistas, um cosinheiro, um machinista, despensa, pequeno W. C., capitania de convez, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de ferro e as internas bem acabadas, grandes, bonitas, etc., de teka com ferragens e grades de metal.

As grades do escudo deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possivel e calculada para uma temperatura media do ambiente de 30 centigrados. Para essa finalidade serão dispostos ventiladores, amoviveis nos logares que difficultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados á luz electrica e a vapor, devendo neste o passadiço ser previsto um projector de 12. A voltagem será de 110 *volts*.

O movimento do leme será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de ...l respeito. Será fornecido uma ancora de ... ...te. Serão fornecidos além de ... salva-vidas ... mencionado, um bote de 16 pés ... ...eiros, ...ernas, ...mentos ...eiros, apparelho de ...que, outro para ...ga, etc., ... do accordo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os emborraes e portinholas do costado ... ...ão com vidro sufficiente para o ... ...mento, com boa solidez, de agua proveniente de qualquer ...ague de mar.

A ... ...ão de ... ...ão ... ...

Valvula de bronze para pressão de vapor em fórma de I com flanges, de 0m,012 de diametro interior, uma.

Ribites de ferro Lowmour, kilo.

Deposito Naval, 27 de junho de 1911.—*Dario Paes Leme de Costro*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos abaixo declarados que as provas oraes de mathematica terão logar hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã na Inspetoria de Fazenda e Fiscalização:

Aureliano Ferreira do Amaral.
Aurelio Ribeiro do Nascimento.
Augusto Vieira Rezende.
Augusto Santos.
Benedicto de Oliveira Barros.
Bernardo Tavares.
Carlos Ayrosa Ribeiro.
Carlos Benevides Barbosa Vianna.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 27 de junho de 1911.—O secretario, *Adonio Fernandes de Oliveira*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde do 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:000$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilisando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de .....$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que fôr feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista de solicitação escripta do contractante.

9.ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre essa interrupção excedente.

10.ª

Verificada e julgada trabalhos por mais de do contracto obrigado pena de rescisão do [illegible] a perda da caução.

11.ª

Os motivos de força ma pelo chefe da divisão vista das informações nheiro fiscal, e [illegible] chefe do Departamento

12.ª

As penas de multas postas pelo chefe da divisão a vista das informações de engenharia, e submettidas ao Ministerio da Guerra.

13.ª

A rescisão do contracto da caução e poderá [illegible] casos, além dos mencionados especiaes:

a) quando forem violadas clausulas;

b) no caso de duas [illegible] mesma clausula;

c) no caso de [illegible] fraude na execução dos

14.ª

O contractante terá [illegible] necessarios, dentro [illegible] estabelecem o prazo total das obras.

15.ª

Os trabalhos serão official engenheiro [illegible] necessario ás exigencias lhe organizar e entregar contractante todos os dos trabalhos e julgar terial a empregar [illegible]

16.ª

Obriga-se o contractante a maior solidez e [illegible] material de primeira idoneo, todas as obras cordo com o projecto, e detalhes de execução [illegible] pelo engenheiro fiscal.

17.ª

O contractante se [illegible] sitar promptamente [illegible] tos. Todo o material verificar não servir [illegible] ainda mesmo que [illegible] obra, por ter [illegible] são de seu [illegible] de cincoenta [illegible] der desse teapo.

18.ª

As obras serão dirigidas ou por pessoal idoneo obrigando-se o contractante operarios ou encarregados engenheiro fiscal reconhecer subordinados.

19.ª

Obriga-se o contractante pezas de medição, de [illegible] daime, ferramenta, transporte e outros serviços [illegible] vimento regular das obras.

20.ª

Os pagamentos serão feitos [illegible] gaes pelo trabalho executado [illegible] rior, sendo feita a medição [illegible] fiscal em presença do contractante [illegible] zando-se o mappa com todos os serviços avaliados [illegible] çamento, reduzidos [illegible]

serão dirigidos de fórma que serviços realizados e ava- os de fiscalização, não exce- para a sua execução

ento de qualquer das c'au- a 10 %, sobre o valor do to, a juizo do Sr. general amento da Guerra, que sub- ecto á decisão do ministro da

23ª

o de suas clausulas, os tra- avaliados pelo preço do or- proporção do valor da adjudi-

cia será o contractante

ervo inapplicavel, devendo este a revelia si deixar de com-

21ª

se suscitarem entre a di- ria e o contractante sobre

25ª

ostas ao contractante se- caução, que será reconsti- 48 horas pelo contractan-

servará o direito de rescin- julgar conveniente ao indemnizando o contra-

2º e 2º.

27ª

as obras só será recebido dias uteis, durante as e só serão retirados du- com guia assignada pelo

28ª

ses do solo, removida a to- ... ...

29ª

... ...

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *watter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 50$ a 2:000$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e de directos alfandegarios de material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento de todos os apparelhos de agua, luz e esgoto. — Coronel *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o segundo semestre de 1911:

Carvão de pedra e de madeira, no dia 19 do corrente.

Artigos de illuminação, no dia 23 do corrente.

Couros, louças e outros artigos, no dia 28 do corrente.

Limas, parafusos, pontas de Pariz, no dia 3 de julho.

Madeiras e materiaes, no dia 8 de julho.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 12 de julho.

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 17 de julho.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o segundo semestre de 1911, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra *a* do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á vespera da concurrencia, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industrias e profissões. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social. Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500$000, feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500$000 para garantia da assignatura e 1:000$000 para a execução do contracto. As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração, em 10 de junho de 1911.—Tenente-coronel *Manuel Ferreira Neves Junior*, chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração

Campo de S. Christovão

FERRAMENTA DE FAPA, PAPELARIA, TYPOGRAPHIA, CORREEIROS, ARREIOS DE TRACÇÃO, MATERIAES, TIJOLOS, AREIA, RASOL PARA METAL, FERRAGENS, TINTAS E OLEOS, SIRGUEIROS, REPOSTEIROS DE PANNO, ELECTRICIDADE E DIVERSOS ARTIGOS PARA ILLUMINAÇÃO A KEROZENE

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compra distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 29 do corrente mez.

Departamento de Administração, 26 de junho de 1911.—O agente de compra, *Carlos Braga*.

Repartição do Grande Estudo Maior do Exercito

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, faço publico que, autorizada pelo Sr. ministro da Guerra por despacho de 19 do corrente, acha-se aberta na mesma repartição a inscripção para o concurso de desenhistas de 1ª e 2ª classe, devendo encerrar-se a e ter começo as pro a 30, tudo de julho vind

As formalidades ex pção e para as pro das instrucções pub do *Diario Official*, n. 1910.

Quartel General á de junho de 1911. — *Ilac Leal*, major chefe

Ministerio d Negocios

CONCU

De ordem do Sr. mi a comparecer neste cinco dias, de accôrd edital publicado, o para assignarem o dos seguintes grupo para carruagens: ferragens e artigos Garcia & Comp., gra e artigos para pint Comp.

Directoria de Con nho de 1911.—*J.* rector geral.

Ministerio d Negocios

CONCURRENCIA PARA A PAVILHÃO NO PAL SIDENCIA DA REPUB

De ordem do Sr. en das obras deste mini ao aviso n. 2. 87, d do Sr. ministro da Interiores, faço pub lho, ás 2 horas da Contabilidade de S bidas propostas p pavilhão no pa cia da Republica, ctivas especificaçõ mediante as seguin

1.ª A questão d nentes será julgada proposta.

2.ª As propostas rem sido consideradas abertas.

3.ª A concurrencia o preço da lo

4.ª Os proponen na mesma sessão hora a uma lo em tres vias, d damente datada ção do suas p parados, t comprovar na

5.ª As propostas preta, sem l lhada e nellas declara trelinhas ou rasuras, extenso, o preço d

Cada proposta, a damente sellada, ser ro lacrado, sob creverá: Proposta nente).

6.ª Cada propo souro Nacional, pela dita directo até o dia 3, a qu corrente, para contracto, can Thesouro Na rido recusar-se

... garantir a fiel ... que for lavrado ... o qual não po... representação do ...

... vantagens não previstas no ... sobre a proposta mais barata. ... de do dia 8 de julho. ... cabará de direito ao ... mais barata, por mínima ... diferença entre ella e qualquer ... maximo, acima do qual ... nenhuma proposta, é de ... tante iniciará os trabalhos ... edital dentro do ... assignatura do ... sem ... ao ...

... ete. — As ... materiaes serão approvadas por ... na qual será declarada a ... dos alicerces. Nenhum ... empregado nas obras em ... do engenheiro do minis...

... — Os ... do terreno serão feitos ... linaria e argamassa de um ... de areia. ... ao nivel do assenta... serão feitos da mesma ... com argamassa de dous ... ia. ... ntamento do ladrilho para ... externas serão de alvenaria ... de um de ... ...

... s e pilastras serão de ... primeira qualidade. ... ...

... das paredes de predios ... de 2 metros de altura, ... Bandeiras, ... canes azulejos crivos.

As ... serão completamente ... cadas com azulejos ... do fabricante Mendel ou Rochefféres, sendo os painéis guarnecidos com molduras dos mesmos fabricantes.

Todas as partes, tanto internas como ex... de cimento e areia na proporção de 1 × 3.

Todo o pavimento será ladrilhado sobre ... o desenho submettido a approvação do engenheiro do ministerio, o qual será dos ... serão do mesmo ladrilho os soccos de todo o ...

As ... sobre base de concreto de 0,20 de espessura, guarnecido com meios fios de cantaria e ladrilho Tortor sobre argamassa de cimento na proporção de 1 × 3.

As faces apparentes externas dos muros de fundação serão rejuntadas com argamassa composta de volumes iguaes de cimento e areia.

c) Obras de madeira — As esquadrias do interior serão feitas de peroba lustrada, almofadadas e com a espessura de 0,35, sendo os portaes igualmente de peroba. A beirada será forrada de peroba em frisos de 0,01 de espessura perfeitamente appare... e ...

... — ... de 1 ... ...

Joaquim de Souza Braga.
Joaquim Fernandes Canuto.
Joaquim Pereira Rodrigues.
José Antonio de Souza.
José Bello.
José Bahiano da Silva.
José de Oliveira.
José Ferreira Bragança.
José Francisco.
José Francisco da Silva.
José Gampi.
José Martins.
José Patrocinio.
Ladislau Guilhermino Rocha.
Lindolpho José da Silva.
Lucio Ferreira Campos.
Lucio Rodrigues de Souza.
Ludgero Cardoso Leal.
Luiz Fonseca.
Luiz Martins.
Manoel da Costa Santos.
Manoel Izidoro do Amaral.
Manoel José Bastos.
Manoel José Ribeiro.
Manoel Menezes de Almeida.
Manoel Peres.
Marcellino dos Santos.
Mario Alves da Silva.
Mathias Mariano.
Paulino da Silva.
Pedro Candido.
Pedro Silva.
Polentino Alves do Amaral.
Ramiro Pereira.
Raphael Antonio da Silva.
Raphael Tobias.
Raymundo dos Santos.
Saturnino Antonio de Souza.
Saturnino Souto.
Sebastião Martins.
Severiano da Costa.
Silvino Pessôa.
Theodoro Augusto.
Thomaz Fernandes.
Vicente Barbosa.
Zacarias de Souza.

Sala do conselho de qualificação e alistamento de guardas nacionaes, 11 de junho de 1911. O presidente, major *Manoel Joaquim Mariuho*.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Raul Candido Pinheiro, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia do Engenho Novo:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados no serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados. Outrosim convida os mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegações aos membros do conselho de qualificação. E para constar lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona este conselho e publicado no *Diario Official*.

Sala do Conselho de Qualificação da Parochia do Engenho Novo, 4 de junho de 1911. —Major *Raul Candido Pinheiro*—Capitão *José Caetano Fuza de Lima*—Capitão *Antonio Martins Pereira*.—Alferes *Jovino dos Reis Cabral*. —Capitão *Oscar Gonçalves Albuquerque*.

Relação dos cidadãos qualificados

Antonio Pacifico.
Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Antonio Alves dos Reis.
Antonio Pereira.
Antonio Joaquim da Silva Couto.
Antonio José Zeferino Netto.
Antonio Esteves.
Antonio Augusto Alves Mello Junior.
Antonio Cappa.
Alberto Pereira da Silva.
Alvaro de Oliveira Rosas.
Amadeu de Oliveira Guimarães.
Aristides da Costa Gonzaga.
Antenor da Costa Gonzaga.
Arthur Pamplona.
Antenor Mario de Castro Lima.
Adolpho Ornellas.
Alberto Francisco Vieira.
Armando Leão.
Afalib de Oliveira Castro.
Armando Guedes de Mello.
Alberto Guedes de Mello.
Albino Alves das Virgens.
Angelo Vicente Ferreira.
Alberto Alvim Telles.
Alberto Nunes Gonzaga.
Alvaro Augusto Queiroz.
Alfredo Vieira da Silva.
Abel dos Santos.
Affonso José de Azevedo.
Alexandre Monteiro.
Alexandre Valentim de Magalhães.
Barnabé de Faria.
Carlos Affonso Ferreira.
Christovão Mendes.
Clodoaldo de Souza.
Cicero Igeacio de Souza Moura.
Claudino dos Santos.
Carlos Nolasco de Castro Guimarães.
Carlos Bruno.
Daniel José do Patrocinio.
Edymo da Silva Junior.
Ezequiel Alves.
Eurípedes de Oliveira Carvalho.
Edmundo Felippe de Paiva.
Emygdio Mendes dos Reis.
Francisco Candido Rodrigues.
Francisco da Silva Seabra.
Francisco de Araujo Padilha.
Frederico José Alves.
Godofredo de Carvalho.
Godofredo Monteiro.
Heitor Pimentel.
Henrique Pimentel Franco.
Henrique dos Santos.
Ildefonso Nunes Junior.
Joaquim José Branco.
Joaquim Balduino de Almeida.
Joaquim Jararandá.
João Rosario Moreira.
João Aydano da Costa Imbuzeiro.
João Baptista Fernandes.
João Joaquim Corrêa.
João Torres de Freitas.
João Moreira Franco Vianna.
José Lopes Tinoco.
José Alves dos Santos.
José Moreira Franco Vianna.
José de Souza da Silveira.
José Luiz Gomes.
José Bernardo de Carvalho.
José Gil Damasceno.
José Martinho de Salles Ruas.
José Bonifacio de Oliveira.
José Celestino da Silva.
José Paulo de Souza.
José Balbino de Almeida.
Luiz Octavio de Oliveira.
Leão Paraguassú.
Lafayette Augusto de Castro Lima.
Luiz Affonso Ferreira.
Luiz Amabile.
Lupercio de Souza Lima.
Malaquias Alves dos Santos.
Mario Ferreira Campello.
Modesto Luiz de Souza.
Miguel da Silva.
Manoel da Silva Campos.
Manoel Pereira da Silva.
Oscar Pinheiro Trindade.
Oscar Mariot e Souto.
Octaviano Theodoro Cabral.
Oswaldo Braga.
Oscar Abreu Franco.
Oscar França Leite.
Paulo Louzada.
Pedro Ivo Pereira.
Plinio Cordeiro Guerra.
Raphael Oswaldo M...
Raul de Souza S...
Rodolpho Bastos.
Sebastião Gracindo Fe...
Sebastião José Gonç...
Syrius Ferreira de Al...
Sebastião de Almeida.
Theotonio do Silva P...
Tancredo Aureliano ...
Vicente Paula de Je...
Waldemar da S...

Força Policial ... Exter...

De ordem do Sr. ... geral, faço publico ... vindouro á 1 hora da ... na secretaria da Fo... fornecimento de 180 ...

Os cavallos deverão ter ... escuro, tordilho negro ... quatro a seis annos de ... altura, no minimo, ... raiz do casco.

Os animaes escolhidos ... monte acceitos depois de ... rante cinco dias, em ... commandante da Força ... sua qualidade e con... as despezas da ... fornecedor. Tambem ... necedor, todas as des... desembarque.

A entrega poderá ... vez ou por partes, ... do prazo de 90 dias, ... contracto, salvo ... maior.

As propostas devem ... hora antes em envolu... em duas vias, estando devidamente, ambas as... suras, datadas e assig... panhadas do doc... de 500$, em moeda ... da Força, na fórma do ... mento em vigor.

Outras explicações os ... Srs. concurrentes serão ... nesta assistencia.

Assistencia do Materia... 1911.— *Odilio Bac...* coronel assistente.

Directoria Ger... Publ...

De ordem do Sr. D... vim..., convido os ... ...arios dos pre... ...seis legitimos pro... ...no dia e hora ... ...ridos predios, ... sanitaria que nelles ... as penas da lei:

... Rua Duque de Cax... ...rente ás 2 1/2 ho...

... Rua Duque de Cax... ...rente ás 2 e 40 m...

... Rua Duque de Cax... ...28 ... corrente ...

... Rua Duque de C... ...rente ás 3 horas ...

... Rua Duque de C... ...rente ás 3 1/4 hor...

... Rua Duque de C... ...corrente ás 3 e ...

... Rua Duque de C... ...rente ás 2 e 55 mi...

...n 4... ...28 ...
...Thiele:
...n. 201, dia 7 de
...2 horas da tarde.

...a Directoria Geral de Saude
...junho de 1911. — O secretario
...*Nascio B. de Rezende.*

...cia Geral de Saude Publica

...O REGULAMENTO SANITARIO

...los a satisfazer nesta Directoria, ...prazo de cinco dias, as multas ...em que ...ndo esse ...processar de accôrdo com ...sanitario:

...cia de Saude:

...multado em 125$, por não ...notificação n. 6.308, relativa ...81 da rua General Pedra, ...t. 80 do citado regula-

...de Oliveira, represen... Bastos & Irmão, proprie... 276 da rua General Cal... em 30$, por ter vindo o ...serio affixado no referido ...lo o art. 93 do citado regu-

...

...

COMMERCIAL

...ndicato dos Correios ...ados Publicos da ...ederal

DE CAMBIO E MOEDA ...TALLICA

	90 d v	A' vista
...	6 d. 3 32	15 d. 15 16
...	$5 d	$597
...	$731	$737
...	—	$597
...	—	$ 22
.....	—	34$98
...moeda.....		15$750
...vales, por 1$000		1$987

...NTO DA BOLSA

...timo Nacio...	1:067$000
.....	
.....	20 0$0
...timo muni...	
.....	
.....	
Pastoris do	278$25)
...a Fabril....	44$750
...sporte e Car...	86$000
.....	
.....	175$000
.....	38$ 01
.....	200$000

A PRAZO

...s da Bahia	4...$000

...Federal, 6 de Junho de 1911. — A. Secretario.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, [illegible] kilogrammas de mercadorias e carvão, da estrada e de particulares e exportou 1.177.733 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A fiscalisação deste ultimo producto foi de 8.891 saccos, pesando 532.682 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 3:091$500.

A estação de S. Diogo importou e exportou 441.761 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda desta estação no dia 2 foi de 761$100.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 530 rezes.
Matadouro, abatidas, 599 rezes.
Cruzeiro, embarcadas, 368 rezes.
Stock nenhum.
Bemfica, embarcadas 0.
Stock 700 rezes.
S. Cão, embarcadas 0.
Stock 719 rezes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Club Athletico Nacional

ESTATUTOS

TITULO I

Organização da Sociedade

CAPITULO I

Da sociedade e dos socios

Art. 1.º E' constituida uma sociedade civil denominada Club Athletico Nacional, a qual se regerá pelos presentes estatutos, e, na deficiencia delles, pelas disposições da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893.

Art. 2.º A sua séde é nesta Capital do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O seu fim é promover, por meio de espectaculos publicos, de concursos e torneios nacionaes e internacionaes, com a instituição de premios e de outros quaesquer incentivos ao seu alcance, a affeição pelos divertimentos athleticos de todas as qualidades, até hoje conhecidos e que venham a conhecer-se, tanto nacionaes como estrangeiros, e que possam adaptar-se ás edades civilizadas.

Art. 4.º A sociedade Club Athletico Nacional, um commum [illegible] organizada por tempo indeterminado e [illegible] fim de lucro para seus socios.

[illegible] Compõe-se de socios effectivos, [illegible] contribuintes e honorarios.

Art. 6.º Todos os socios são obrigados a cumprir e respeitar o determinado nestes estatutos e o que for estabelecido no regimento interno da sociedade.

Art. 7.º São socios effectivos aquelles que, maiores de 21 annos, assignarem os presentes estatutos, e entrarem com uma prestação de 500$, na época e condições que forem designadas pela directoria, e os que vierem a [illegible] na fórma dos ditos estatutos.

Art. 8.º São socios contribuintes os que [illegible] com a joia de 20$ (vinte mil réis) e a mensalidade de 5$ (dez mil réis) e forem como taes admittidos na fórma estatuida no art. 9º, que se segue.

Art. 9.º A admissão de socios contribuintes, os quaes deverão ser propostos por um socio effectivo ou dous socios contribuintes, será feita pela directoria, a qual poderá ouvir o parecer do conselho fiscal, si assim julgar conveniente.

Art. 10. As pessoas estranhas ao Club Athletico Nacional que, por serviços importantes [illegible] se tornarem dignos de uma demonstração de apreço, serão consideradas socios honorarios.

CAPITULO II

Dos socios effectivos

Art. 11. Os socios effectivos são proprietarios do activo do Club e teem direito a discutir todas as questões sujeitas á apreciação da assembléa geral, votar e ser votados, tomar parte em todos os espectaculos, torneios e concursos organizados pela sociedade.

Art. 12. Os socios effectivos só poderão ser excluidos da sociedade quando pelo seu comportamento civil ou social tornarem-se incompativeis, sendo preciso que para este fim haja proposta do conselho fiscal ou de um terço dos socios effectivos, approvada em assembléa geral por dous terços dos socios presentes.

Art. 13. Dada a exclusão ou eliminação de um socio effectivo, não terá este direito algum á restituição de sua prestação inicial, a qual ficará, desde logo, pertencendo á sociedade.

Art. 14. Por fallecimento de um socio effectivo o seu titulo será transferido aos seus successores directos ou a quem fôr designado por legado especial, observadas as disposições dos arts. 15 a 19.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 o herdeiro ou legatario deverá, por petição, solicitar a sua admissão, fazendo acompanhar a sua petição dos seguintes documentos:

a) prova de que é maior de 21 annos;

b) para os legatarios, certidão da verba testamentaria ou qualquer outro documento que prove o legado;

c) para os herdeiros, certidão da partilha e da sentença passada em julgado, que a julgou ou homologou.

Art. 16. Si os herdeiros ou legatarios forem menores de 21 annos poderão os seus tutores usar da faculdade de que trata o art. 15.

Art. 17. Em caso algum será restituida ao herdeiro ou legatario a prestação de que trata o art. 7.

Art. 18. E' permittido a qualquer socio effectivo transformar o seu diploma em titulo ao portador, e si o portador preencher, a juizo da directoria, as condições de idoneidade exigidas nestes estatutos, gozará elle de todos os direitos e ficará sujeito a todas as obrigações estabelecidas para os socios [illegible].

Art. 19. Todos os direitos á herança ou legado prescreverão, em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de cinco annos, a contar da data do fallecimento do socio.

Art. 20. Será eliminado *ex-officio* pela directoria e perderá todos os direitos, o socio effectivo que:

a) for condemnado por crime infamante;

b) proceder, publica e notoriamente de modo a perder sua respeitabilidade, por acto deshonesto ou indecoroso;

c) por meios publicos ou particulares injustificaveis embaraçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos.

Art. 21. Os casos de exclusão ou eliminação serão resolvidos em assembléa geral, por votação nominal e maioria de dous terços dos votos presentes, sob proposta da directoria, do conselho fiscal ou de um terço dos socios effectivos.

Art. 22. No caso de extravio de qualquer diploma, será entregue outro ao socio, correndo por sua conta as despezas de publicação feitas pela directoria.

Art. 23. A directoria é autorizada a resgatar os titulos de socios que cahirem em estado de pobreza extrema ou mudarem-se para fóra da capital, pagando-lhes os resgates de cada titulo até o valor da entrada feita pelo socio como quota do capital. Este socio não poderá ser readmittido.

Art. 24. Na primeira sessão da assembléa geral ordinaria, que se realizar em cada anno, a directoria prestará contas dos resgates feitos no anno anterior, de conformidade com o art. 23.

Art. 25. Para que os socios effectivos ou portadores de diplomas de socios effectivos, possam tomar parte nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, é imprescindivel que tres dias antes tenham feito deposito de seus titulos, em mão do thesoureiro, que dará recibo e tenham os portadores as qualidades de idoneidade de que trata o art. 18.

CAPITULO III

Dos socios contribuintes

Art. 26. Os socios contribuintes teem direito ao uso e gozo do local das reuniões sociaes do Club, das salas de gymnastica, tiro, esgrima, etc. e entrada em todas as dependencias do Club Athletico Nacional, durante os espectaculos, com excepção da thesouraria e da sala da directoria.

Art. 27. Os socios contribuintes não participam, directa ou indirectamente da administração da sociedade; nenhum direito lhes assiste sobre o patrimonio da sociedade, e só poderão tomar parte nos festejos sociaes quando se mostrem quites de suas mensalidades.

Art. 28. Os socios contribuintes podem ser excluidos ou eliminados da sociedade, *ex-officio*, pela directoria, ainda que quites com ella, nos casos previstos no art. 20.

CAPITULO IV

Dos socios honorarios

Art. 29. Os socios honorarios gozarão dos mesmos direitos e privilegios e ficam obrigados aos mesmos deveres outorgados aos socios contribuintes, excepto no que diz respeito á joia e mensalidade de que trata o art. 8º.

TITULO II

CAPITULO V

Da administração — Da directoria

Art. 30. A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um director technico e dous directores auxiliares.

Art. 31. A' directoria, que só funccionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, compete:

1º, nomear e admittir empregados;

2º, estipular os ordenados respectivos;

3º, designar os dias de espectaculos e diversões;

4º, organizar os programmas dos torneios athleticos;

5º, admittir e eliminar socios contribuintes;

6º, propôr socios honorarios;

7º, applicar os fundos sociaes em titulos da divida publica ou bens de raiz;

8º, celebrar contractos;

9º, nomear commissões e juizes para os torneios e diversões;

10, elaborar os regulamentos internos do Club e fazel-os cumprir.

Art. 32. A directoria será eleita de tres em tres annos, no mez de janeiro depois de ter a assembléa geral approvado as contas da directoria do triennio anterior, observado o disposto no art. 53.

Art. 33. A directoria ou qualquer de seus membros, poderá ser reeleita, findo o seu mandato.

Art. 34. Ao presidente compete especialmente a representação externa da sociedade, em juizo ou fóra delle, presidir as assembléas geraes e sessões da directoria.

Art. 35. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos e mediante convite deste ou do secretario, no caso de fallecimento do presidente.

Art. 36. Ao secretario compete:

1º, dirigir o expediente da sociedade;

2º, fazer as actas das sessões da directoria e o relatorio annual dos trabalhos sociaes;

3º, ter sob sua guarda os livros, papeis e archivo da sociedade;

4º, annunciar as sessões da assembléa geral e os convites para as sessões da directoria;

5º, participar a admissão dos socios;

6º, organizar o registro geral dos socios;

7º, distribuir os cartões de ingresso para os torneios e diversões sociaes.

Art. 37. Ao thesoureiro compete:

1º, administrar, de accôrdo com a directoria, os fundos sociaes;

2º, depositar em banco, escolhido pela directoria, a receita geral da sociedade;

3º, assignar com o presidente os cheques e todos os documentos de compromisso pecuniario da sociedade,

4º, organizar o balanço annual da sociedade e as contas para serem submettidas á apreciação e approvação da assembléa geral;

5º, organizar os balancetes mensaes da receita e da despeza da sociedade, submettendo-os á apreciação da directoria;

6º, prestar contas de sua gestão sempre que isso for exigido pelo presidente ou qualquer membro da directoria.

Art. 38. O secretario e o thesoureiro serão, em caso de impedimento, substituidos, respectivamente, por um dos directores, designado pelo impedido. No caso de fallecimento a substituição será por escolha da maioria dos membros da directoria.

Art. 39. Ao director technico compete:

1º, escolher os artistas que forem necessarios para os torneios e diversões e com elles celebrar contractos, marcando-lhes os vencimentos de accôrdo com o presidente, secretario e thesoureiro.

2º, organizar os programmas sportivos e submettel-os á approvação da directoria.

Art. 40. Aos directores auxiliares compete:

1º, presidir ás commissões de torneios e festejos;

2º, substituir o director techoico por designação do presidente da directoria.

Art. 41. Todos os cargos da directoria são os gratuitos.

CAPITULO II

Das commissões e conselho fiscal

Art. 42. A directoria nomeará, dentre os seus socios effectivos, um conselho fiscal de tres membros, approvado pela assembléa geral e duas commissões, de 12 membros cada uma, sendo estas compostas de socios contribuintes e socios effectivos, á escolha da mesma directoria, e nomeados de tres em tres annos.

Art. 43. A primeira destas ultimas se chamará commissão de torneios e será encarregada de fiscalizar o estricto cumprimento do regimento interno do Club, assim como observar o comportamento dos artistas contractados pelo Club ou admittidos nos torneios publicos sportivos organizados pela directoria, entendendo-se para isso com o director technico.

Art. 44. Os commissarios substituir-se-hão no seu impedimento, o conselho fiscal, dar parte á sociedade, tudo por outro ou pela directoria.

Art. 45. A segunda commissão nomeada terá a seu cargo tudo o que diz respeito á organização de festejos publicos athleticos, o director technico, a parte de leitura, bilhetes, buffet, botequim, etc., a todas as necessidades, proporcionando-lhes um logar decente, commodo e [illegible].

Art. 46. Ao conselho fiscal, além das outras attribuições conferidas nestes estatutos, compete examinar balancetes mensaes, balanços e relatorios da directoria.

Art. 47. Para este fim tem o conselho fiscal direito a todos os livros e documentos que se referirem aos balancetes mensaes, operações e relatorios, sobre os quaes deve dar o seu parecer.

Art. 48. O conselho fiscal será renovado annualmente, na fórma do art. 32, podendo todos os seus membros ser reeleitos.

Art. 49. No caso de fallecimento do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros, a substituição será feita pela commissão de festejos, dentre os socios effectivos, até a eleição definitiva.

TITULO

Das assembléas

CAPITU

Das assembléas g[illegible]

Art. 50. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão compostas de socios effectivos e serão presididas por director ou socio tantos quantos se apresentar.

Art. 51. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias só poderão tratar dos projectos de estatutos presentes ou reformados, dos socios ou de convocação ou com antecedencia de oito dias.

Art. 52. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha em janeiro de cada anno, para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e contas annuaes, depois da leitura do relatorio, approvar ou não a nomeação [illegible].

Art. 53. De tres em tres annos, depois da assembléa a que se trata o artigo 32, a assembléa geral ordinaria para eleição da directoria.

Art. 54. A assembléa geral extraordinaria de que trata o art. 53, quando convocada pelo presidente, pelo vice ou pelo conselho fiscal, só poderá ser de socios effectivos [illegible] reeorrer.

Paragrapho unico. Declarado o motivo da convocação, o unico assumpto [illegible] assembléa geral será votação, sob pena de [illegible] outra deliberação.

Art. 55. Se [illegible] uma assembléa geral [illegible] não comparecer [illegible]

...com o ... nesta poderá funcionar ... qualquer numero do ...

...

...ea geral ordinaria

...sembléa geral ordinaria ... sobre todos os actos da ... interessem ao Club; ... não a nomeação do con... ... não as contas e dar qui... ...liquidar a sociedade, sendo ... resolução os votos de dous ... dos socios effectivos.

...

...ia dos membros da direc... ...lho fiscal ou pela terça ... de socios effectivos, que ... tenham sido considerados ...

...elo menos os jornaes a data ... ...mas considerados ... menos, metade do nu... ...effectivos e dos diplomas ... ...ade.

...er assembléa geral extra... ...ordinar sem a observancia ... ...destes estatutos, ... legitima e serão nullas ... ...quer deliberações que ...

...

...ULO IV

...ULO UNICO

...

...toria fica autorizada a ... ...ou arrendamento e ... ...das e desenvolvimento ... ...estabelecimento necessa... ...os proprietarios a con... ...res condições offerece...

...

...lmente autorizada a di... ...ecer nos Estados do ... ...estabelecimentos congê... ...ou venham a existir.

...a administração dos estabeleci... ...

...accôrdo com o estabe...

...

...sociedade, ... entradas, dos espectá... ...joias e contribuições ... seja a adquirida por ... forma, serão unicamente ... pagamento dos compromissos ... de premios para con... ...nacionaes e internacionaes ... necessarias para a boa ... ...sociedade, si houver, ... compra de predios, com ... da sociedade, ou ... existentes, e na compra ... publica, para formar o ...

... Athletico Nacional, ...agencias fóras de ... ...estabelecimentos e ... ...ou de outras cida... ...do Brazil.

Art. 64. O Club Athletico Nacional estabelecerá uma Academia Nacional de Jogos Athleticos, cujo curso e frequencia será gratuita para os officiaes do Exercito, e da Armada da propria séde, dos alumnos das escolas e collegios equiparados.

Art. 65. Esta academia será destinada não só a formar amadores, desenvolvendo deste modo o gosto para os jogos athleticos entre seus associados e no seio da sociedade brazileira, mas igualmente formar artistas nacionaes que possam competir, no paiz e no estrangeiro, com artistas de outras procedencias.

Art. 66. O Club instituirá premios especiaes para os concursos extraordinarios de amadores nacionaes e estrangeiros.

Os abaixo assignados, socios effectivos do Club Athletico Nacional acceitam os presentes estatutos e obrigam-se a, depois de approvados em assembléa geral solemne, cumpril-os e fazer cumpril-os; assumindo desde já as responsabilidades que lhes são nelles attribuidas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.

Sobre estampilhas federaes no valor de ... devidamente inutilisadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909. —*Carlos Jansen*, presidente. — *José Caetano de Alcarenga Fonseca*, vice-presidente. —*Heronegildo Farin*, secretario. —*G. B. Musso*, thesoureiro. — *Domingos Rebellos*, director technico. —*Candido Monteiro Muniz Barreto* e *Luiz de Sá Oliveira*, fiscaes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza de Construcções Civis

ACTA DA ASSEMBÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1911

Aos 31 dias do mez de maio de 1911, á 1 hora e meia da tarde, na séde da empreza á rua do Hospicio n. 45, nesta capital, e em continuação á assembléa geral ordinaria, por continuarem presentes os accionistas constantes do respectivo livro, representando 6.880 acções com 1.372 votos, numero superior ao legal, formando a mesa os accionistas Srs. Th. Duvivier como presidente, e o Sr. João Nogueira Borges Filho, como secretario, que já funccionaram na assembléa geral ordinaria.

O Sr. presidente declarou ter sido convocada esta assembléa para deliberar sobre a reforma dos estatutos e para este fim mandou o Sr. secretario ler a seguinte acta da sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, realizada em 15 do corrente, da qual consta a exposição justificativa da directoria e o parecer do conselho fiscal:

«Acta da sessão conjunta da directoria e conselho fiscal, em 15 de maio de 1911:

Aos 5 dias do mez de maio de 1911, á 1 hora da tarde, reunidos na séde social, á rua do Hospicio n. 45, os membros da directoria e do conselho fiscal abaixo assignados, o Sr. Otto Simon, director-presidente, declara que tinha convocado o conselho fiscal para que o mesmo tomasse conhecimento da proposta que a administração ia fazer á assembléa geral extraordinaria marcada para 31 do corrente, afim de ser tomada uma deliberação sobre a reducção do capital, aproveitando a occasião para serem feitas algumas modificações aos actuaes estatutos.

Após esta explicação procede-se á leitura do seguinte expediente:

«Senhores membros do conselho fiscal:

Por deliberação da assembléa geral de 25 de setembro de 1909, foi esta directoria autorizada a reduzir o capital a 1.000:000$, resgatando para esse fim acções da empreza.

Esta cifra quasi que se acha attingida e nesse sentido é necessario que se tome uma deliberação.

Si todas as questões que sustenta esta empreza estivessem concluidas, si não houvesse o receio de exigencias das autoridades federaes e municipaes em relação aos terrenos de nossa propriedade, poder-se-hia acreditar na nossa prosperidade crescente.

Convém, porém, não nos illudirmos.

Cada dia que se passa é uma nova exigencia por parte das autoridades, a que temos de accudir muitas vezes de prompto.

Ora prescreve-se o aterro de terrenos, ora determina-se que sejam todos elles cercados, ultimamente se está obrigando a fazer os passeios da rua e já se falla até em impostos sobre terrenos não edificados.

Ao mesmo tempo as questões juridicas não estão em via de ser concluidas.

A que contendemos com os herdeiros do finado José Antonio Sobral, ha em gráo de recurso extraordinario, perante o Supremo Tribunal Federal, é ainda questão para durar muitos annos.

Quando se entenda que o caso não é de recurso extraordinario, terá de ser proposta a acção rescisoria, pois documentos que obtivemos depois da decisão das Camaras Unidas da Côrte de Appellação e que esclarecem a duvida que se levanta, ainda não foram tomados em consideração ou apreciados pelos julgadores, visto que só fundadas em preliminares teem sido proferidas as ultimas decisões.

A questão que move a empreza á Prefeitura Municipal, para ser reconhecida como allodial vasta zona de terrenos em Copacabana, depende de ser iniciada a execução, caso não se effectue o accôrdo já estabelecido, tendo tambem o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que funccionou no processo, interposto recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

Igualmente tão cedo não finalizará a acção movida contra os herdeiros do finado Manoel Pereira da Silva, que pende de embargos em Camaras Reunidas da Côrte de Appellação.

Por outro lado a venda de terrenos não se faz á vista e sim em prestações, no prazo mais ou menos dilatado, havendo varias importancias a receber e ainda terrenos de que dispor.

Nesta emergencia a pratica aconselha usar do mesmo alvitre a seguir mencionado, isto é, fazer a reducção do capital a 800:000$, annullando mais 200:000$ de acções.

Por esta fórma consolidam-se os interesses de todos os accionistas.

Aquelles que quizerem de prompto realizar em dinheiro o valor de suas acções poderão vendel-as a ninguem o offerecer melhor preço que a propria empreza; os outros que quizerem conservar as suas acções, confiando no futuro da sociedade, poderão guardal-as.

Outro alvitre a seguir poderá trazer reclamações e controversias entre accionistas, o que a directoria absolutamente não deseja.

Todavia, si o vosso criterio indicar um ou no meio julgado mais acertado, não será a administração quem a isso vá se oppor, se um motivo justificado.

Aproveitando a occasião de deliberar-se sobre a reducção de capital, entendem a directoria sujeitar á vossa apreciação a reforma de alguns pontos dos estatutos, que carecem ser modificados.

Assim declaração n. III do art. 2º ser fim da empreza *construir em terrenos de sua*

propriedade predios para alugar ou vender mediante uma ou mais prestações e o n. IV do mesmo artigo: *construir por conta de terceiros predios e mais outras obras.*

A pratica tem demonstrado que o melhor meio de desenvolver em Copacabana a construcção é o auxilio áquelle que adquirir o terreno para ahi edificar, o que deve ser prestado mediante garantia hypothecaria.

Este modo de proceder não é antagonico com o fim social; pelo contrario cerca-o de garantias e é por isso que propõe a directoria que esses numeros do referido art. 2º fiquem assim redigidos:

III—Construir por conta propria ou de terceiros ou auxiliar a construcção de predios e outras obras em terrenos de sua propriedade ou não, mediante as garantias convenientes.

IV. Proceder á venda de predios e obras que construir ou das que se tornarem de sua propriedade por qualquer titulo.

Propõe a directoria a alteração da redacção do art. 4º pela seguinte:

O capital da empreza é de 1.000:000$, dividido em 10.000 acções integralizadas do valor de 100$ cada uma, ficando a directoria autorizada a reduzir o capital até 800:000$, por compra.

Tambem cumpre modificar o art. 10.º, quando se refere ao director-technico, pois era esse administrador sempre um engenheiro.

Actualmente não carecem os negocios desta empreza de um director desta especialidade; preferivel é que tenha, como tem, um jurista encarregado de resolver as varias questões juridicas que se apresentam quotidianamente nos nossos negocios, o que nos allivia da despeza com o advogado.

Ao mesmo tempo tem esse director de resolver sobre varios negocios financeiros da empreza e outros, pelo que a directoria propõe que seja a denominação de «director-secretario».

Os varios negocios que tem a empreza que resolver não permittem que se esteja lavrando actas mencionando todas as occurrencias; parece que esse alvitre só deve ser usado quando houver desaccôrdo entre os membros da directoria; por isso é que propomos a seguinte alteração no art. 13º:

As deliberações da directoria em que seus membros estiverem em desaccôrdo serão lançadas em um livro especial, para sobre a divergencia ser ouvido o conselho fiscal.

A conveniencia da substituição reciproca dos directores, em impedimentos temporarios, aconselha a modificação do art. 15.º pela seguinte maneira:

Art. 15. Cabem á directoria os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis os semoventes.

§ 1º. Ao director presidente compete especialmente a assignatura das escripturas de compra e venda e de qualquer documento que importa onus á sociedade e bem assim a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituidos.

§ 2º. Nos impedimentos occasionaes do director-presidente, substituil-o ha o director-secretario em suas attribuições.

Art. 16. Os directores serão remunerados pela fórma estabelecida na assembléa geral que os eleger.

Os artigos relativos ao capitulo VI da reducção do capital não teem mais razão de ser, pois, em vista do preço das acções da empreza, ninguem fará mais as negociações ahi referidas; por isso propõe a directoria a seguinte modificação:

Art. 19. As acções que a empreza adquirir, para gradual reducção do capital a réis 800:000$000, serão cancelladas.

Eliminando-se o art. 20.

São estas as modificações que a directoria entendeu propor aos actuaes estatutos, para o que invoca a esclarecida opinião do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—(Assignado), *Otto Simon*, presidente.

Após a leitura foi amplamente discutida pelos membros do Conselho Fiscal e da administração a conveniencia da reducção do capital e os diversos pontos dos estatutos a reformar, dando-se os membros do Conselho Fiscal por satisfeitos com as explicações prestadas pela directoria, concordando com as modificações propostas.

Em seguida foi suspensa a sessão até ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelos presentes, levantando-se em seguida a mesma sessão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—*Otto Simon, Dr. Zeferino de Faria, Dr. Affonso Pinheiro, Caetano Garcia e Americo Rebello.*»

Assim, os Srs. accionistas inteirados do projecto da reforma dos estatutos, o Sr. presidente convida-os a se pronunciarem sobre a projectada reforma e ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e, sendo posta a votos, foi ella approvada por 1.361 votos representando 6.825 acções, contra 11 votos representando 55 acções.

O Sr. presidente declara approvada a reforma dos estatutos, nos termos da proposta da directoria e, não havendo mais nada a tratar, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911.—*Th. Duvivier.—João Nogueira Borges Filho.*

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de junho corrente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.478 a acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza de Construcções Civis, realizada em 31 de maio proximo passado, que alterou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.— Sobre 5$500 de estampilhas. — O Director *Fabio Leal.*

A Nord-Deutsche-Hamburgo

Companhia de Seguros Maritimos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

	Mk.
Obrigações de accionistas	9,375,000,00
Titulos e acções	6,485,209,53
Hypothecas	1 715,50),—
Emprestimos sobre titulos	413,000,—
Depositos	16,387,50
Letras a receber	398,723,85
Premios a receber	2,599,464,19
Juros a receber	144,481,44
Saldo de agencias e outras companhias	3,258,883,40
Caixa, em bancos e no cofre	536,807,20
Immoveis e installações	2,900,000,—
Diversos devedores	529,050,—
	28.431.850,11

Passivo

Capital	
Fundos de reservas	
Reservas sobre sinistros a pagar	
Reserva sobre apolices em vigor	
Hypothecas sobre terrenos	
Diversos credores	
Commissões e despezas	
Caixa de beneficencia dos empregados	
Lucros do anno	

Theodor Wille & Com

Northern Assurance Company Limited

LONDRES & Al

Companhia de seg

BALANÇO EM 31 DE

Activo

Hypothecas sobre propriedades	
Emprestimos sobre apolices, acções, etc.	
Titulos do Governo Inglez e Colonias	
Titulos estrangeiros	
Debentures e acções de estradas de ferro, etc.	
Reversões	
Predios e terrenos, etc.	
Saldos de outras companhias e de agencias	
Letras a receber	
Premios de seguro a receber	
Juros e dividendos a receber	
Juros accumulados	
Caixa, dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros	

Pas

Capital realizado	
Fundos de reserva de seguros contra o fogo	
Fundos de garantias contra accidentes	
Fundos de reserva de depreciação de titulos	
Fundos de seguro de vida e doação	
Fundos de aposentadoria, etc.	
Sinistros por incendio, a pagar	
Reclamações de seguro de vida, a pagar	
Letras a pagar	
Saldos de contas correntes com outras companhias e agencias	
Dividendos não reclamados	
Despezas geraes	
Lucros e perdas	

Theodor Wille &

...TES DE INVENÇÃO

...para produzir methano
...meio de oxydos de car-
...hydrogeneo em presença
...o de fina divisão, sendo a
...plesmente catalytica.
...que produz póde ser repre-

...

...differentes processos para
...as, devidas ao enxofre e
...de carbono e hydrogé-
...relativas convenientes,
...ação no modo de fa-
...ddição de hydrogeneo.
...estes processos no esfria-
...a um gráo sufficiente sé-
...el-os, afim de se obter a
...de seus constituintes.
...sos imaginados, porém,
...m resultado pratico.

...venção é um processo
...urezas devidas ao en-
...o modo completo, po-

...ucção do methano ca
...o commercio, do typo
...uff e outros analogos.

...nosso processo, a mis-
...se deve previamente

...cessario para se obter
...fre em forma solida,
...nhuma tensão de vapor,
...o de carbono, o n tro-
...tomam o estado liquido
...ogeneo permanece em

...do conveniente. Dei-

...completamente das
... Continúa-se a distil-

...xydo de carbono sufficiente para ...
...proporção ...
...deste excesso depende de varias circumstancias, por exemplo, da velocidade com que a mistura gazosa se faz passar sobre o metal. No caso de se achar presente nitrogeneo, este opera como diluente e coopera para prevenir o aquecimento local, podendo-se então empregar um excesso de hydrogeneo menor.

Como exemplo de um modo de realização da invenção, supponhamos que se deva preparar methano syntheticamente, por meio de um gaz de Mond, tendo approximadamente a composição seguinte: hydrogenio 38 %, monoxydo de carbono 11 %, dioxydo de carbono 16 %, methano 2 % e nitrogeneo 43 %.

Elimina-se primeiro o dioxydo de carbono de qualquer modo conhecido, por exemplo, por absorpção em uma solução de carbonato de sodio. A mistura resultante se faz passar por um apparelho esfriador adaptado para esfrial-a até pouco mais ou menos 190° C., ... apparelho do typo bem conhecido e usado no methodo de separação fraccional para se obter oxigeneo do ar. Depois deste processo de esfriamento, o hydrgeneo se escapa sob fórma de gaz, arrastando comsigo sómente pequenas quantidades de monoxydo de carbono e nitrogeneo e abandonando a massa destes gazes com o methano e todas as impurezas do enxofre, na fórma solida, que estavam presentes no gaz commercial.

Evaporando-se a mistura deixada depois da remoção do oxygenio, o monoxydo de carbono e o nitrogeneo se distillam primeiro e podem depois se separar de qualquer modo conhecido, por exemplo, por absorpção do monoxydo de carbono por meio de uma solução de chlorureto de cobre, da qual o monoxydo de carbono se póde recuperar, por evaporação.

Uma certa quantidade do monoxydo de ... drogeneo, de modo a se achar estes dous gazes presentes nas quantidades necessarias, e a mistura, inteiramente desembaraçada das impurezas, que se achavam presentes no gaz commercial, se faz passar sobre nickel aquecido, em estado de fina divisão. Separadas as impurezas do modo descripto, o periodo de actividade do nickel catalytico é consideravelmente prolongado.

Outro modo de realização da synthese do methano, por meio do gaz Mond e gaz analogo, consiste em submetter primeiro o gaz, depois de desembaraçado de dioxydo de carbono, á temperatura de ar liquido, de modo a se separarem as impurezas na fórma solida, possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor, e a não se tornar liquida a totalidade do monoxydo de carbono, retendo o hydrogeneo a quantidade de monoxydo de carbono necessaria para a synthese de methano.

Póde-se obter este resultado regulando-se a pressão á qual tem lugar a separação fraccional pelo esfriamento. A mistura de hydrogeneo, monoxydo de carbono e nitrogeneo, desembaraçada de impurezas pelo esfriamento, se faz passar sobre nickel aquecido ... assim uma mistura de methano e nitrogeneo. Para separar o nitrogeneo, póde-se submetter a mistura a uma temperatura de, pouco mais ou menos, 180° C., permanecendo o nitrogeneo em estado de gaz, e tornando-se o methano liquido. O nitrogeneo póde tambem se separar de qualquer outro modo conhecido.

Deve-se notar que o nitrogeneo não é uma impureza, no sentido acima mencinado; é indifferente, com effeito, no que diz respeito á actividade catalytica do nickel, que esteja presente, ou não, durante a reacção catalytica.

Em certos casos, é preferivel, antes do esfriamento dos gazes, purifical-os parcialmente, por meio, por exemplo, de hydroxydo de ferro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um novo processo de synthese catalytica de methano, em que se emprega um gaz commercial, ou mistura de gazes commerciaes, o processo que consiste em purificar este gaz ou mistura por esfriamento até um grão sufficiente para se separarem as impurezas na fórma solida possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor, antes de se pôr o gaz ou mistura de gazes em contacto com o nickel ou outro catalysador para o fim especificado;

2°, um methodo para a synthese catalytica de methano, por meio de um gaz commercial, consistindo em esfriar o gaz, desembaraçado previamente de dioxydo de carbono, até um grão sufficiente para se separarem as impurezas em uma fórma solida possuindo ... de vapor; ... parar o gaz em seus constituintes por meio ... convenientes; misturar o monoxydo de carbono obtido com hydrogeneo nas quantidades necessarias, e fazer passar a mistura sobre nickel catalytico, substancialmente como descripto;

3°, um methodo para a synthese catalytica de methano por meio de um gaz commercial, consistindo em submetter o gaz, préviamente desembaraçado de dioxydo de carbono, a um processo de esfriamento para separar as impurezas na fórma solida possuindo pouca ou nenhuma tensão de vapor e de modo tal que o hydrogeneo retenha a quantidade necessaria de monoxydo de carbono; fazer passar a mistura sobre nickel, e separar o methano por esfriamento;

4°, em um methodo para a synthese catalytica de methano como reivindicado em 3, o processo que consiste em fazer passar a mistura de hydrogeneo e monoxydo de carbono sobre nickel, em presença de nitroge...

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official da Inglaterra em 21 de julho de 1909, sob n. 17.017.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.°*.

N° 6.311— Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo para por em movimento e inverter a marcha dos motores de combustão internas, para que pretende privilegio a Rice Gas Engine Company, com sede em Jersey City, cessionaria de John Virtue Rice Jr., domiciliado em Bordentown, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

...fig. 1 é uma elevação lateral do meu motor a gaz aperfeiçoado e do dispositivo para arranque e reversão; a fig. 2 mostra o mesmo em plano; a fig. 3 é uma elevação terminal do lado direito, com certas partes removidas; a fig. 4 é uma secção parcial representando a caixa de distribuição do ar e seu dispositivo interior de valvulas para tratamento do ar e subdividil-o para diffusão nos diversos cylindros quando for necessa-

rio; a fig. 5 é uma elevação parcial lateral representando a alavanca do regulador de ignição e um arranjo de valvulas que ella opera, para regularem a passagem do ar do reservatorio para o dispositivo das valvulas; a fig. 6 é uma vista em plano da caixa de distribuição de ar; a fig. 7 é uma elevação lateral da mesma; a fig. 8 é uma elevação lateral de um dos discos abertos de valvulas; a fig. 9 é uma vista de topo do mesmo, e a fig. 10 é uma vista lateral do outro disco companheiro daquelle; a fig. 11 é uma vista lateral do mesmo; a fig. 12 é uma vista de topo dos dous discos ou valvulas, mostrando como as ranhuras curvas se sobrepõem uma á outra.

Nas figs. 1 e 2, está representado um especimen ou exemplo de motor a gaz ou de explosão, simplesmente para se explicar como o dispositivo aperfeiçoado de arranque e reversão póde ser vantajosa e operativamente applicado na pratica.

Não cogitamos no entretanto em nos limitarmos á fórma especial de machinismo do motor representado, mas poderemos variar tal machinismo tanto quando se desejar, porque se verá que o nosso dito dispositivo applica-se do mesmo modo a um grande numero de fórmas differentes de motores.

Todavia, no typo representado, o motor consiste em tres cylindros, 1, 2 e 3, montados em uma base commum 4.

5 indica um regulador que se emprega de ordinario em connexão com o dispositivo de ignição dos motores a gaz. Ao lado deste regulador está montada a sua alavanca de manobra 6.

O eixo 26 do regulador é parallelo ao eixo de manivellas do motor e está verticalmente acima do mesmo, e é movido por meio de engrenagens, com a mesma velocidade que o eixo de manivellas.

Não é preciso descrever estas partes com minudencia, basta dizer que estas engrenagens estão dentro de caixas 7 e 8 (figs. 1 e 3). O regulador e sua alavanca de manobra estão de preferencia collocados na extremidade da machina opposta á em que se acha a garra, como se vê nos desenhos. Além disto a alavanca 6 está representada nas figs. 1 e 5, em que se vê a sua posição em relação ao regulador, e se vê que a mesma serve para fazer oscillar o braço horizontal 9, cuja parte central curva repousa sobre o regulador 5, e nas extremidades do dito braço 9 ha parafusos de contacto ajustaveis 10 que são adaptados a moverem as alavancas pivotadas 11, esbarrando contra as extremidades destas alavancas (fig. 5).

As alavancas 11 estão pivotadas em supportes 12 na armação principal e repousam directamente sobre as hastes verticaes 13 de valvulas nos tubos de ar 14 e 14ª. Segundo o movimento da alavanca 6 em uma ou em outra direcção, oscillará o braço 9, pelo que um ou outro dos parafusos de contacto 10 esbarrará em uma ou outra das alavancas 11, abrindo ou a valvula do tubo 14 ou do tubo 14ª, e dando passagem ao ar por um ou por outro destes tubos.

O supprimento de ar do reservatorio para o distribuidor é regulado pelas ditas valvulas, collocadas nos tubos 14 e 14ª, e situadas de preferencia em frente do dito regulador.

Quando se move a alavanca 6, forçosamente que sobe uma das extremidades do braço 9 e desce a outra. A extremidade que desce, entrando em contacto com a haste saliente da valvula, faz descer esta haste e abre a valvula.

Comprehende-se portanto que, quando a alavanca 6 é oscillada o mais possivel para uma direcção, o braço neste lado fará descer a respectiva haste de valvula e admittir ar sob pressão para o lado da frente ou para o lado de trás do distribuidor de ar, conforme fôr o caso; emquanto que, quando a dita alavanca é oscillada na direcção opposta, fará abrir a outra valvula e admittir ar no lado opposto do distribuidor. Estas valvulas são automaticamente fechadas por molas, de modo que o ar é cortado assim que a valvula deixa de ser comprimida pelo braço da alavanca 6. Deve-se no entretanto entender que o regulador de ignição, o distribuidor de ar e as valvulas de admissão estão em relação taes uns com os outros, que o regulador é oscillado para produzir uma faisca retardada, digamos, para a marcha para a frente, a valvula, para a marcha para a frente, a valvula, produzir uma faisca retardada, digamos, para a marcha para a frente, a valvula, que admitte ar no lado correspondente do distribuidor, abrir-se-ha e o motor arrancará.

Visto que o ar é admittido sómente nas extremidades inferiores dos cylindros, as extremidades superiores estão suspensas para admittir a carga. Assim que os embolos comecem a trabalhar regularmente o regulador póde ser oscillado de modo a adiantar um pouco a faisca, na fórma costumada, quando o motor está em marcha normal e isto permitte que a valvula de ar se feche, e em seguida a extremidade inferior dos cylindros toma a sua parte no trabalho.

O reservatorio de ar não está representado nos desenhos por ser bem conhecida. O ar sahe delle e reservatorio pelo tubo 15, que, quando chega ao motor, se bifurca nos ditos tubos 14 14ª, e estes ficam em lados oppostos do regulador a distancias iguaes do mesmo e dirigem-se para o distribuidor, onde entram.

A caixa do distribuidor é indicada por 16. Está representada na fig. 4, e tambem está representada clara e minuciosamente nas figs. 6 e 7. Esta caixa está montada em qualquer parte conveniente na base do motor, como por exemplo no arco rigido 17.

Um dos tubos de ar, 14 por exemplo, entra no lado da frente ou lado direito da caixa 16 do distribuidor de ar, como se vê nas figs. 2 e 3, ligando-se ahi á abertura de admissão 18 (fig. 6), pelo que se obtem um supprimento de ar para mover o motor para a frente, emquanto que o outro tubo de ar 14, no outro lado do motor, entra na caixa 16 do distribuidor pelo lado de traz, ou lado esquerdo, isto é, o lado que está mais proximo dos cylindros, como se vê nas figs. 2 e 3, ligando-se á abertura de admissão 19 (fig. 6), e por meio deste tubo e a abertura de admissão entra ar para arrancar o motor na direcção inversa.

De tres pontos equidistantes, em volta da circumferencia da caixa 16 do distribuidor de ar, partem tubos para os differentes cylindros do motor, isto é, ha um tubo conduzindo á extremidade inferior de cada cylindro. Estes tres tubos estão indicados por 20, 21 e 22. O tubo 20 vae para o cylindro 3, o tubo 21 para o cylindro 1 e o tubo 22 para o cylindro 2. O tubo 20 está adaptado ao centro na parte superior da caixa 16, o tubo 21 a um dos lados do mesmo e o tubo 22 ao outro lado, que é opposto ao delle.

O corpo do distribuidor consiste de uma caixa 16 (fig. 6), com as suas extremidades fechadas por tampas 23 e o seu interior dividido em duas partes iguaes por uma parede central 24 parallela ás duas tampas. Os compartimentos assim formados na caixa entre a parede central 24 e as tampas 23 podem ser denominados — «as camaras de valvulas de marcha para a frente e de marcha para traz» — respectivamente. A parede central 24 é de grande espessura e tem tres canaes equidistantes 27, 28 e 29, que communicam com os tubos 20, 21 e 22 para os cylindros 1, 2 e 3, sendo estes tubos alternadamente radialmente na caixa 16 os canaes 27, 28 e 29. Por sua vez estes canaes communicam com as ditas duas camaras de valvulas, por meio de canaes 30 e 31, que consiste cada um em um furo através da parede central respectivamente com e estes com os tubos de para os cylindros.

Dentro das camaras da caixa do distribuidor 32 e 33, uma em cada uma las são constituidas por um eixo, g um central 24 e têm guar

Estas valvulas, 32 e que cobrem os canaes valvula 32 está cortad um arco excentrico do disco da valvula, 120° o correspondente parede central. N ranhura curva semelha modo, corresponde co valvula 32 tem uma qual entra em uma m midade fecha-la e tampas do cylindro vula 32 tem uma par stitue uma parte d vulas. Esta parte recesso 39 da valvula opposto uma parte através de um bom vedação na tampa midade da parte 40 em 41, para conne eixo 26 do regula que a parede central um furo para alo do eixo. Com es girando, o eixo far vulas 32 e 33.

Em cada canal 27, 2 tral, ha uma esphera mente, funccionando quando é impellida po ou 31, conforme for deixando o outro xando assim passa camaras do distribuidor do supprimento do em uma das valvu sentido da marc outra valvula ave da marcha para t struçção do distri semelhante á de um por ter duas valvu pondem ao distribu turas que corres tacto electrico. Q as suas ranhuras canaes que com os differentes cylin

As valvulas 32 e igual a do eixo de m pode ser descript seguinte: supo car o motor para que se manipul valvula corre para Com esta operação camara da dita valv

Por haver tres cy 3), cada um capaz de manivella em clare que os mo parte e que sempre posição de tran na direcção conve são em que esta ha possibilidade de por motivo de um si uma das manivel a que a precede sexto da sua rota tro e será a que entretanto a que recebera impulso ser operada. A val

camara, pelo que o ar

...o-tão em posição para manivellas na direcção ...ada rotação ha tres or... ...iaes superiores dos cy... ...em que as extremidades ...pressão de ar, é muito ...otor. Na pratica, duas ou ...o de manivellas são suf... ...arrancar a frio. O nosso ..., aperfeiçoado, não tem

...motor é arrancado, re... ...r para traz por simples ...a de governo da ignição.

...o de incerteza na opera... esta operação é tão effi... machina a vapor. Além ...o freio, o que diminue

...os para regular a sa... ...ixa e uma ou mais val... ...de preferencia na dita ...m as ditas valvulas, ou ...te, e situadas de modo ...ar por uma das valvu... ...outra, ou a passar atra... ...dito dispositivo, sem en... ...do mesmo;

...vo como o da reividi...

...ca, solta, de retenção,

...;

...reividica...

...para uma ...dade, que ...a, e valvulas ...em os ...

...um dispositivo de ...comprehendendo uma

caixa, com uma admissão do ar e sahidas ... valvulas ... ditas valvulas e aberturas;

... valvulas sphericas de retenção arranjadas ...

... retenção, cuja posição é regulada pelo fluido sob pressão, e que deixa que este fluido passe através de uma parte dos orgãos de distribuição e saia da caixa sem entrar na parte desses orgãos em que a esse tempo não está passando o fluido sob pressão;

... em um dispositivo como o das reivindicações 1 e 4, um eixo para mover os dis... ...rando em connexão com estes discos, e valvulas de ... ...ou no outro do distribuidor;

16º, uma caixa de distribuição com entradas e sahidas para ... ... de canaes contiguos ás sahidas de ar, valvulas dentro das ditas camaras, e valvulas de retenção cooperando em connexão com os ditos canaes na parede divisora.

... Convenção ... ... Republica ... Estados Unidos da America, em 28 de outubro de 1909, ...

... 1 de agosto de 1910. — ... ...

N. ... — Melhoramentos ... de meios electricos, aperfeiçoados ...

Sydney Hartley, domiciliado em Oxford, Inglaterra

Este invento diz respeito a meios aperfeiçoados pelos quaes podem ser ampliados os movimentos mecanicos pequenos, taes como os produzidos por um instrumento indicador electrico ou analogo, de signalização, ou de medição; o movimento ampliado será mais ou menos identico ou modificado segundo uma certa forma, relativamente ao movi...

... aos desenhos annexos, representando a appli...

O invento baseia-se nos seguintes factos: (1º) em que o valor estabelecido pela ... ... (2º) em que a condutibilidade ... de qualquer gaz ou da atmosphera, ou de uma mistura de gazes, é menor do que a da ... ...

... em perspectiva schematica uma disposição ... ... fig. 4 é um schema mostrando a disposição de uma in... ... schematicas, a que adiante se faz menção.

Referindo-me mais especialmente a fig. 1 dos desenhos, *a* representa uma bobina, suspensa em um campo magnetico, e submettida á influencia da corrente proveniente de um cabo. Uma ligação mechanica acha-se estabelecida entre a bobina *a* e as partes superior e inferior de um supporte de alu... ... um par de fibras *b*. Fixado no supporte e ha ... ... fios ou filamentos ... ... *d* ficam levemente inclinados sobre a horizontal, quando os supportes *f* estão na sua posição zero.

Reconhece-se que, quando se fizer girar os ... ... *d* sobre a horizontal ... ..., preferentemente, em um liquido, como agua, e parcialmente na ... outro.

Assim, quando a bobina suspensa modificar a sua posição relativa, fará variar a posição dos fios ou filamentos de suspensão ... de maneira tal que ... ... corrente electrica sufficiente percorrendo-os continuamente, para elevar a sua temperatura muito acima da atmosphera circumdante, quando estão expostos a esta ultima; e a mencionada alternativa da quantidade immersa no liquido, de um determinado fio ou filamento, dará em resultado, pela variação da sua temperatura, modificar a conductibilidade media do fio inteiro, em consequencia do maior effeito de resfria... ... do galvanometro differencial, da ponta de ... ... se assim os movi... ... movel.

A variação de resistencia, para um certo ... ... entre a peça movel *e*, e os fios ou filamen... ... os, e que ... ... de modo que ...

por conseguinte tiram-nos para fóra do liquido.

Em logar de um liquido para diminuir a temperatura do fio ou filamento *d*, esta temperatura póde ser diminuida, pelo facto de ser o fio ou filamento mais ou menos immerso em uma corrente de ar ou de gaz: primeiro movel; da mesma fórma pela qual este primeiro movel immerge o fio ou filamento póde, pelos mesmos meios, ser immerso mais ou menos em uma chamma ou em uma corrente de ar ou de gaz quente, a qual, por esta fórma, póde fazer variar a sua temperatura.

Uma disposição, como a ultima indicada, está representada nas figs. 2 e 3 dos desenhos, nos quaes *j* representa uma peça de madeira, ou de outro material, convenientemente talhada, e ajustavel em dimensões, ou de qualquer outra fórma. Faz-se passar uma corrente de ar ou de outro gaz, por quaesquer meios apoprados, da maneira que está representada pelas settas, ao longo da superficie da madeira, contra os fios quentes *d*. Estes fios *d* estão ligados, de maneira movel, como na disposição préviamente descripta, por meio de um braço isolado *f*, de fórma que qualquer movimento deste braço fará abrigar ou immergir mais o fio na corrente de ar que esfria os fios, e assim origina uma variação, que é commandada pelo movimento da bobina *a*.

O instrumento indicador no circuito local póde ser um telephone, ou um apparelho que funccione por meio de um fio quente, segundo o principio do voltmetro de Cardew, ou quaesquer instrumentos indicadores electricos conhecidos.

Referindo-me á fig. 4 dos desenhos, sejam d^1, d^2 os fios quentes do invento, e sejam os outros dous braços constituidos por uma resistencia inductiva, isto é, uma resistencia ohmica R^1, R^2, com inducção magnetica magnetica l^1, l^2, e seja *k* o instrumento indicador. Supponhamos que se deve conservar o equilibrio, e que d^1, d^2 devem estar na sua posição zero. Supponhamos em seguida que, devido a um movimento do primeiro movel, d^1 immerge mais no meio restrictor, emquanto que d^2 immerge menos. Isso dará em resultado diminuir a resistencia ohmica de d^1; ao passo que a de d^2 augmenta, e haverá assim uma tendencia da corrente para augmentar em d^1 e R^1 ao mesmo tempo que haverá tendencia para diminuir a corrente em R^2 e d^2. A inductancia em l^1 e l^2 tenderá a fazer cessar estas variações da corrente que passa por elles. Isto é, a resistencia effectiva de l^1 será mais elevada no primeiro instante do que se justificaria pela sua resistencia ohmica, o que indicará que o equilibrio se destruirá mais no primeiro caso, do que produziria a variação effectiva em d^1, si não existisse inductancia. E o effeito da inductancia l^2 será exactamente identico, com a differença de ser o sentido invertido, o que ainda mais momentaneamente faz destruir o equilibrio.

Logo, porém, que as correntes por l^1 e l^2 tenham tomado os seus valores estaveis, l^1 e l^2 terão apenas os seus valores ohmicos e ao mesmo tempo as variações de resistencia de d^1, d^2 serão apenas a unica causa de perturbação do equilibrio.

Si, porém, d^1 e d^2 vierem a variar completamente instantaneamente, a corrente que passa em *k*, para uma reflexão estavel do primeiro movel, poderia ser representada pela curva da fig. 5, em que A é o ponto em que aquelle movel é deflectido, D E o augmento momentaneo da alteração do equilibrio devida á inductancia nos braços, o que se reduz a zero em B, em seguida ao que a alteração do equilibrio é devida unicamente á variação de resistencia dos fios quentes.

Na fig. 6 está representada a fórma da perturbação da curva de equilibrio, quando não houvesse inductancia l^1, l^2, mas apenas resistencia ohmica, e os fios quentes levassem um tempo apreciavel para mudarem completamente a sua temperatura, e por conseguinte a sua resistencia. Neste caso vê-se que comquanto comece a alteração do equilibrio ao mesmo tempo, esta nunca ultrapassa a sua marca, mas eleva-se lentamente até ao seu maximo. E si a curva da fig. 6 se sobrepuzer á curva da fig. 5, resultará sensivelmente uma linha recta, como se vê na fig. 7. Isto pode obter-se na pratica, ajustando as constantes electricas do tempo, das inductancias l^1 e l^2, de maneira a coincidirem com as constantes thermicas do tempo, de d^1 e d^2; e por meio de ajustamentos semelhantes destas inductancias, a torsão dos signaes, devida á capacidade e á resistencia do cabo pelo qual passa a corrente primaria, pode ser rectificada em parte.

Poderia produzir-se um effeito identico collocando uma resistencia inductiva em derivação á bobina indicadora *k*, cujo effeito de derivação é despreziveis no primeiro instante da variação da corrente o que obriga a passar assim toda a corrente através da bobina; ao passo que elle será apreciavel depois de um certo tempo, que depende da sua inductancia, e desta fórma elle poderia pôr iguaes os signaes; ou então poderiam empregar-se estes dous processos conjunctamente, como se mostra no diagramma. Em logar da inductancia em serie ou em parallelo, podem empregar-se, em parallelo ou em serie, capacidade ou capacidade e resistencia, respectivamente, para produzir um effeito identico; ou ainda uma combinação destes dous processos.

Addicionando-se ás inductancias, podem collocar-se nos braços la pontes em R^1 e R^2, fios finos ou filamentos, que se conservam quentes pela corrente constante, mas immoveis, como se representa no diagramma da fig. 4, e assim, si a corrente augmenta em R^1, devido ao resfriamento de d^1, a temperatura de R^1 augmentará, assim como a resistencia, augmentando assim o effeito de d^1.

A corrente póde, si fôr necessario ser fornecida pelo circuito local XY (fig. 4), e póde fazer-se influenciar o primeiro movel que passando pelo mesmo enrolamento da bobina movel, quer por um enrolamento secundario da mesma bobina; e pode obrigar-se a augmentar a deflexão inicial, que a curva-la para baixo. A constante electrica do tempo deste circuito local póde fazer-se variar pelos processos usuaes de combinações de inductancias, de resistencias e de capacidades.

Comquanto se tenham representado apenas dous processos para dispor os fios quentes, as inductancias, etc., é evidente que ha muitas outras formas de os dispor, tornando o invento applicavel a differentes apparelhos. Por exemplo, os fios quentes deste invento poderiam ser destinados a funccionar como um *relais* telephonico, ou em logar do instrumento conhecido por microphone. Neste caso os fios quentes deveriam estar ligados mecanicamente ao diaphragma do receptor telephonico, ou a um diaphragma actuado por vibrações do ar ou outras, de maneira identica a um diaphragma de microphone. Na fig. 8, *h* é o diaphragma telephonico ou microphonico, *dd* são os fios quentes deste invento, ligados rigidamente ao diaphragma em *i*.

Estes fios podem ligar-se ao diaphragma por differentes modos, por exemplo como está representado na fig. 8. Qualquer movimento do diaphragma *i* origina uma variação da porção do fio acima ou abaixo da linha divisoria *l*. Esta linha divisoria póde ser quer a superficie de um diaphragma de metal como madeira ou face do qual se faz passar ar, de gaz, ou de vapor, mesmo diaphragma, o fio acha-se relativamente em differente estado de variação de temperatura e resultado uma variação se póde dispôr como se modificar a corrente em A fig. 9 mostra uma realizar este objecto moveis aquecidos. F, F apropriadas, e C' imminente, como se descreve resistencias apropriadas mentos minimos, etc., um transformador com praios.

As variações das re originam a producção ve s em K, que induzem rolamentos secundarios dor K', que envia cephone local, ou para

Quando se emprega microphone, deve-se gma *i*, ao passo que gar como *relais*, de que chega deverá passar electro-iman ou solenoide affectar assim o diaphra esta mesma corrente sar em uma bobina, pensa-se um campo movimentos de ferro ma por meios de disposição achasse re Todavia, não ha duvi que apresenta simplici ficação. Tal como exi cação do cabello, dispor os fios quentes, poderiam ter a sua ficada, pelo facto de mecanicamente ao a tomada e as sub como no caso d

Deverá evitar-se dedos pelas forças R¹, R², *d*¹ e *d*² pois para se adaptar em pecas; 13 póde-se obter a capacidade

No circuito diffe fig. 10, 1 e 2 é sup a uma temperatura cessivel. *d d* stão abaixo de 1, 2, de *d d* o ponto effectivo com pequeno effeito mutuo multiplicar.

Na fig. 11 *d d* são sensiveis aquecidos por e *3-4* é um circuito do facto de ar, gaz alterando a temperatura Os conductores qualquer fórma.

A fig. 12 mostra tias, taes como plano arranjo. Neste caso, sivel, 5 representa um de ar, ou gaz ou qualquer. O anteparo quena effeito mecani tiplicar, o qual o mo preso por pivot ou que modifique o effeito de ar, gaz ou vapor tura do conductor.

Na fig. 13, 8 é um ductor sensivel Os pequenos effeitos

...ra gada para augmentar ...nuncas (fig. 14), *g* é o ...ductor «ensaivel» em ...

...meio com o ente tal, ...o por meio da ...

...ndo o, por conseguinte, ...alteradas.

...o conductor «ensaivel» ...do exterior ...ento ou ...por elle. Posto em-

...e de medição, de fio ...a capacidade calorica ...de conductibilidade e de ...as, mas ao revez disso ...os nos apparelhos ante-

...ara avaliar ...os effeitos mec... ...reivindicações ...

...ca data, ou de uma ...combinação das mes-

...ão da variação theo-

...

...

...

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna mais barato do que outro qualquer, visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (

ANNUNCIOS

Lampadas Intensivas OSRAM

100 a 1.000 velas

75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.
O consumo de energia electrica é insignificante.
Installação summamente simples.
Não necessitam nenhum cuidado.
Larga duração; grande solidez.
Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

Declaro que desta data em deante assignarei Augusto Langensiepen e não mais Augusto Frederico Bayer Langensiepen como tenho até agora.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911.—*Augusto Langensiepen.*

Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convocados todos os interessados a comparecer no dia 12 de julho proximo futuro, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 152, sobrado, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos e demais providencias autorizadas pela assembléa geral effectuada no dia 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—Pela directoria da «A Familia», *Newton Ribeiro*, director gerente.

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, ná thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça - (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da-) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:
(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

(Concessão de pen... de 24 de outubro

Astronomie (Traité)

Boletim de Con... vilegios (*M*)

Bens de defun... cadação de) — De... maio de 1890.....

Banco Central ... creto n. 1.782, de 1907.....

Consultas do C... tado:

Secção op Fazenda—v...

Secção de Fazenda—

Secção de Fazenda—vol...

Secção de Fazenda—

Secção dos Negoc... — volume 2º.

Secção dos Negoci... — volume 3º.....

Carta Geral d... pelo Dr. Crockatt de ...

Cartas Jesuiti... Manoel da No... Valle Cabral....

Codigo das ... riores, 2 vol...

Codigo Penal ... dos Estados U... zil, por um ma...

Consolidação ... Alfandegas ... das (*M*).....

—(Altera varias ... n. 3.678, de 1...

Consolidação ... Justiça Fede...

Consolidação ... organização ... Districto Fe...

(Projecto) o to ...

(Projecto) do Dr. ... gues.....

Cofre de Orph... do) — Decreto n. ... 1897.....

Casamento C... capitulação em ... M. André da Roch...

Collectorias F... ções para as) — ... de junho de 190...

Capitanias do ... mento das) — De... agosto de 1907.....

Colonia Correc... Ilhos — (R... n. 6.994, de 1...

Codigo Crimi... da nova edição ... relativos.....

Codigo do P... Commercio ... Federal

ASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

TTER

O

lor Piano

DO

UNDO

—

o pressamente para

prestamistas

DA

STANDARD

E

evido

colossal é hoje

O

PIANO

A

lia Brazileira

—

IANTE

ONICO

E

AVEL

—

erial Corte da

anha

A

Rumania

—

NDARD

RIO

CLUBS

O final do premio maior de 200 contos da Loteria da Capital Federal de 24 do corrente foi 598.

Damos a seguir as inscripções correspondentes, amortizadas nessa data.

Clubs de Pianos Ritter

Club B — 141 prestações. N. 098
Club C — 107 prestações. N. 098
Club D — 69 prestações. N. 098
Club E — 50 prestações. N. 098
Club F — 16 prestações. N. 098

Clubs de Machinas de Escrever

Club G — 84 prestações. N. 199
Club H — 63 prestações. N. 198
Club I — 42 prestações. N. 198
Club J — 16 prestações. N. 198
Club K — Será realisado em 22 de julho proximo.

Clubs de Chronometros Royal

Club U — 70 prestações. N. 098
Club V — 63 prestações. N. 098
Club W — 59 prestações. N. 098
Club X — 50 prestações. N. 098
Club Y — 28 prestações. N. 098
Club Z — 41 prestações. N. 098

Club A — 37 prestações. N. 198
Club B — 29 prestações. N. 198
Club C — 20 prestações. N. 198
Club D — 11 prestações. N. 198
Club E — 2 prestações. N. 198
Club F — Está aberta a inscripção.

Clubs de Espingardas Standard

Club A — 50 prestações. N. 098
Club B — 16 prestações. N. 198

Clubs de Bicycletas Star

Club A — 7 prestações. N. 098

Acabam de chegar 3.000 musicas para o Piano e Pianista Rex.

SMITH

A

Melhor Machina

DE

ESCREVER

UNICA

CONHECIDA

UNIVERSALMENTE

COMO:

Mais leve

Mais rapida

E

Mais perfeita

Por que?

Por ser articulada com

espheras

DE

AÇO

NA BARRA DOS

TYPOS

UTIL

E

PRATICO

—

Casa STANDARD

—

RUA DO OUVIDOR, 95

A MAIS ANTIGA SOCIEDADE BRAZIL

DE

SEGUROS SOBRE A VID

PURAMENTE MUTUA

Seguros pagos: 2.500:000$

SUCCURSAES E AGENCIAS EM TODOS OS ESTADO

CAIXA GERAL DAS FAMI

A CAIXA GERAL DAS FAMILIAS Sociedade Nacional de Seg vida, nunca teve uma só cial para liquidação de seus contratos, pagando sempre immed seus seguros em moeda corrente, e no Congresso Scientifico Instituições de Previdencia, realizado em Pariz, em 1885, rec elogios, sendo comparada ás melhores companhias inglezas desta sociedade resgataveis por sorteio offerecem incontest aos segurados.

Resultado do sorteio effectuado em 23 de junho e

CLASSE DE RESGATE SEMESTRAL—Foram sorteadas com 5:000$000 em dinheiro as s

1ª apolice n. 5.041, PEDRO DITZEL. PARANA'.

2ª apolice n. 4.521, JOÃO ANTONIO TEIXEIRA. S. PAULO.

3ª apolice n. 5.997. HENRIQUE FEDERAL.

1ª apolice n. 5.891. JORDAN PORT. CAPITAL FEDERAL.

SÉDE SOCIAL

87, AVENIDA CENTRAL

RIO DE JANEIRO

...matose LIQUIDA FERRUGINOSA

(DOCE)

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

...e de chloroses anemia transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia, ...ogeneo poderoso.

...ntra-se nas principaes drogarias.

...informações dirigir-se a Fred^co. Bayer & C., travessa Santa Rita ns. 22 e 24.

... Manufactora de ... Alimenticias

...

The Amazon Steam Navigation Company, Limited

Previne-se a todos os credores no Brazil da Amazon Steam Navigation Company, Limited, de Londres, que nesta mesma data ...

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1911. — O ... *Ferreira.*

Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido accionistas em numero necessario para ser celebrada a assembléa convocada para 26 do corrente, é a mesma convocada de novo os Srs. accionistas para se reunirem na sexta-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, para os mesmos fins.

Rio, 27 de maio de 1911.

BROMBERG & C.IA

CAIXA DO CORREIO N. 1.797 — AVENIDA CENTRAL, 9 E 11 — TELEPHONE N. 3.642

Elevadores de luxo e de cargas

ASSIM COMO INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE:

QUAESQUER FABRICAS

Usinas electricas de força hydraulica, de vapor de gaz, etc.

FILIAES HAMBURGO, S. PAULO E BUENOS AIRES

FILIAES PORTO ALEGRE, RIO GRANDE E PELOTAS

...LEVADORES

Grande

...o de Material electrico, machinas agricolas, etc., etc.

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

PURGEN

O PURGATIVO IDEAL

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accôrdo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.* (

Aviso

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul communica aos seus clientes e ao publico em geral que transferiu a sua Caixa Filial, nesta cidade, da rua do General Camara n. 33, para a rua da Alfandega n. 21. (

BEBAM

CAXAMBU'

LOTERIA

DA

CAPITAL FE

Companhia de Loteri do Braz

Extracções publicas calização do Gover 2 1/2 e, aos sabbados á rua Visconde d

HOJE

210 — 1.

20:000$000

Por 1$

Sabbado, 1 d

AS 3 HORAS

231 —

50:000$000

Por 4$

Sabbado, 8

227

100:000$

POR 8$000

Sabbado, 12 d

GRANDE E EXTRAORDIN

2

200:000$

POR 8$000

Os pedidos de bilhete vem ser acompanhados réis para o porte d aos agentes geraes rua Nova do Ouvi Endereço telegraphic

Rio de Janeiro — 1

Não pretendemos impor a nossa opinião:

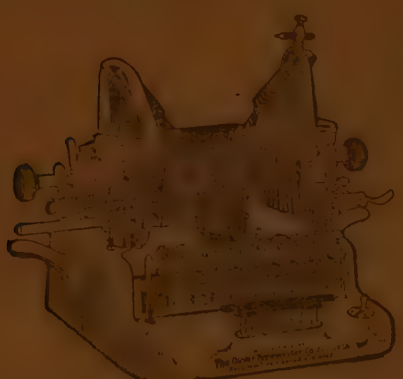

Queremos apenas que V. S. compare as seguras vantagens das MACHINAS DE ESCREVER **OLIVER**, modelo 6, (que não tem defeitos) com as qualidades e desvantagens das outras machinas de escrever.

ESTA — a **OLIVER**, é resistente até mesmo a provas de desleixo e de brutalidade;

Apresenta, sabiamente desenvolvidos, todos os melhoramentos das outras;

Presta-se a qualquer trabalho, com os seus 96 caracteres, intelligentemente dispostos mediante 32 teclas de facil manejo;

Não interrompe o expediente nem dá despezas, porque não vae a concertos;

E', emfim, o conjuncto de todas as vantagens, e a negação de todos os inconvenientes das outras machinas de escrever.

Verifique V. S. tudo isso, examinando a machina de escrever **OLIVER**,

RUA GONÇALVES DIAS N. 67

LOUIS HERMANNY & C.ª

RIO DE JANEIRO

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TERÇA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 1911 | N. 45

SENADO FEDERAL

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E PEREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

Ás duas da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão e comparecem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira de Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas [illegible], Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Sá, Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalo, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Galdão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Estevão Baena, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, [illegible], Pinheiro Machado, [illegible], Paes de Carvalho, [illegible], Wenceslau Braz, Rosa e Silva, Manoel Barata, Ruy Barbosa, Mello e Vianna, Antonio Azeredo, Pedro Lago, Coronel Jesuino, Mendes, Alencar, Lauro Muller e Cesario de Mello.

São postas em discussão e sem debate approvadas as actas anterior e da reunião de 24 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, communicando haver aquella Camara adoptado e vae promulgar o projecto do Senado, que regula a concessão de passagens e abatimento de bilhetes a serem dados por occasião de festejos publicos.

Outro, da mesma data, restituindo a seguinte proposição da Camara:

N. 19—1911

O Congresso resolve:

Fica concedida D. Cecilia Tigre Maia, viuva do actual general de brigada e Ajudante General do Exercito, Alfredo Ernesto Maia, a pensão com que passou a gozar a mesma senhora, depois de fallecido por ser inactivo, pelas disposições em contrario.

Sala das sessões em 23 de junho de 1911.—*Sabino Barroso*, Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Manoel dos Santos Lauf*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 82 — 1911

Sobre que lhe submetteu o director da secretaria, acompanhando a demonstração abaixo transcripta, a secção do Policia ser necessaria a abertura de um credito supplementar á consignação — Pessoal — do orçamento da mesma secretaria, na importancia de 6:842$400.

Para que o credito: em parte—ao pagamento dos vencimentos do Virgilio Procopio da Silveira, dispensado do serviço do Senado, com as vantagens de seu cargo, durante o anno passado, isto é, quando, por já estar votada a lei do orçamento, não mais era possivel votar a verba precisa para tal pagamento no exercicio [illegible] e em parte—toda preenchida addicional de 5 % [illegible] um dos officiaes da secretaria, no correr deste anno, e ao do augmento 5 % na que percebia o conservador da Bibliotheca, que tambem só consentirá direito a esse augmento [illegible] exercicio, e isto pela qual não existem nem podiam existir, no orçamento em vigor, as verbas precisas [illegible] daquella gratificação e deste augmento de gratificação.

A Commissão de Petições é de parecer e propõe que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1911

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:842$400, supplementar á verba da consignação—Pessoal—da rubrica — Secretaria do Senado — do art. 2, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, sendo: 5:702$400 para pagamento, no vigente exercicio, dos vencimentos de um empregado dispensado do serviço, com as vantagens de seu cargo, por deliberação do Senado, de 30 de dezembro de 1910; 838$ para pagamento, tambem no exercicio vigente e por força do art. 21 de 24 de maio, da gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, á qual, desde esta data, tem direito o official da secretaria Ruy Barbosa de Mattos Corrêa; e 272$ para pagamento, ainda no corrente exercicio, do accrescimo de 5 % na gratificação addicional sobre o respectivo vencimento, ao qual desde aquella data tem direito o conservador da bibliotheca da mesma secretaria, Basilio Emygdio de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1911. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Sergio Loreto*, 1º Secretario. — *Manoel de Araujo Gaia*, 2º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Candido de Abreu*, 4º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO DE 6:842$400, SUPPLEMENTAR Á VERBA DA CONSIGNAÇÃO "PESSOAL" DA RUBRICA "SECRETARIA DO SENADO" DO ART. 2º DA LEI N. 2.356, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910.

Para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos de um empregado dispensado do serviço, com as vantagens do seu cargo, por deliberação do Senado de 30 de dezembro de 1910	5:702$400
Para pagamento, no exercicio corrente, a partir de 24 de maio ultimo, da gratificação addicional de 5 %, sobre os respectivos vencimentos á que nessa data e desde então tem direito um official da secretaria	838$000
Para pagamento, no exercicio vigente, a partir de 20 de março ultimo, do accrescimo de 5 % na gratificação addicional sobre os respectivos vencimentos, ao que, naquella data, constituia direito o conservador da bibliotheca	272$000
	6:842$400

Secretaria do Senado, 19 de junho de 1911. — *Luiz O. Guillon Ribeiro*, director.

PARECER

N. 83 — 1911

Redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1909, prescrevendo os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional, e elaborada de accôrdo com as emendas a elle feitas pela Camara dos Deputados e por este acceitas

A Commissão de Redacção das Leis, antes de submetter á consideração do Senado a redacção final do projecto n. 33, de 1909, elaborada de accôrdo com as emendas propostas pela Camara e approvadas pelas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever de salientar que modificou a redacção da emenda additiva, ora transformada em art. 6º do projecto.

Por esta fórma procedendo, a Commissão apenas teve por fim deixar mais claro o sentido da disposição, sempre de accôrdo com o pensamento do legislador, respeitando a idéa contida no texto cuja exacta funcção sentiu necessidade de alterar.

Pensa que lhe assiste essa faculdade, pois, attribuindo-lhe o Regimento Interno a obrigação de dar aos projectos de lei a redacção final, é obvio, que sua acção, se não póde adstringir á simples tarefa de copial-os *ipsis-verbis*, sinão á do examinar, si os seus termos fielmente traduzem e claramente exprimem o pensamento do legislador.

Em nota ao art. 172 do Regimento Interno, o conselheiro Affonso Penna assim se exprimiu:

«Em regra a redacção final dos projectos e emendas deve limitar-se á mudança ou transposição de palavras, substituindo-se quando tenham sentido dubio, ou não estejam de accôrdo com a technica juridica. Nada obsta tambem que se façam alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.»

Ora, no que respeita á emenda em questão, o Senado é testemunha, pelo debate a que deu logar a deficiencia da sua fórma, do imperioso dever da Commissão de fazer alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Para attingir ao fim collimado, perlustrou o historico do andamento do projecto na Camara dos Deputados, ouviu a Commissão de Justiça e Legislação, decompoz todo o texto do additivo, e analysou de per si cada um dos seus termos.

E' a synthese desse trabalho que a Commissão passa a expôr ao Senado.

A emenda additiva dispõe:

«O prazo para preenchimento de vagas, na Camara ou no Senado, contar-se-ha, havendo dia destinado para a posse do substituido desse dia e, não havendo, da data da posse ou investidura, independente em todos os casos de quaesquer communicações.»

Em primeiro logar, e guardando a ordem chronologica, a Commissão verificou a que «prazo» se referia a emenda, chegando á conclusão de que era ao de tres mezes marcado pelo paragrapho unico do art. 120 da lei eleitoral, e dentro do qual se hão de preencher as vagas eventualmente occorridas quer no Senado, quer na Camara dos Deputados.

Passou em seguida a examinar a que vagas alludia a emenda.

Como melhor sabe o Senado, existem quatro especies de vagas, e respectivamente resultantes; de morte, renuncia, terminação do mandato e perda deste.

Não se póde referir ás tres primeiras o additivo, porquanto dellas em caso algum resulta haver «dia designado, ou não, para a posse do substituido», de onde a conclusão de que á ultima, ou seja á decorrente de perda de mandato, pela acceitação de cargo, ou commissão incompativel com o mandato legislativo, allude a emenda. Dahi o tel-o declarado na nova redacção.

Outra modificação introduzida diz respeito «aos cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo fôr ou estiver prescripta em lei».

Pela Constituição e lei eleitoral o mandato legislativo é incompativel:

a) com o desempenho simultaneo das funcções de Senador e Deputado. (Const. art. 16, § 3º.)

b) com o cargo de membro de outro poder federal da Republica. (Const. art. 79;)

c) com o exercicio, durante as sessões do Congresso, de qualquer outro cargo publico, exceptuados os casos previstos na lei eleitoral. (Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, arts. 112 e 113.)

Temos, portanto, duas hypotheses: uma em que o mandato é incompativel com o proprio cargo, outra em que elle o é apenas com o exercicio deste. Porque assim seja, preciso foi tornar claro que a emenda, como quiçá se poderia crer, não modificava o regimen da incompatibilidade.

Attendendo mais a Commissão que no regimen actual, embora a acceitação de cargo de membro de outro poder federal, ou exercicio de outro qualquer durante o funccionamento do Congresso, importem em renuncia do mandato (Lei cit., art. 112), ella só é tida por comprovada quando desse acto tenham conhecimento, por communicação da Mesa da Camara respectiva, os governadores nos Estados, e o Ministro do Interior no Districto Federal, e apenas da data do recebimento dessa communicação começa a correr o prazo dentro do qual a vaga ha de ser preenchida.

A emenda modifica esse processo.

Pelo que nella é estatuido, dada a acceitação de um daquelles cargos, ou o exercicio de outros, os tres mezes marcados pela lei eleitoral no art. 120, paragrapho unico, para preenchimento da vaga, se começam a contar da data, si a houver, designada para a posse, e na hypothese contraria do dia desta.

Modificou tambem a Commissão os termos «posse do substituido» pelos seguintes: «posse do nomeado ou eleito para taes cargos», porque á posse ou investidura precede sempre a eleição.

Por todos estes fundamentos, a Commissão offerece a seguinte redacção:

«O prazo para preenchimento das vagas de Senador, quer na Camara dos Deputados (paragrapho unico da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904),

...a preceder a eleição—do seis mezes nas hypo-
...a, b e c do n. I do art. 3º, e de tres mezes nas
...g do n. I e c, d, e e f do n. II e nas do n. IV do

...unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo,
...blica pela terminação do mandato electivo, ex-
...ndo-se, immediatamente, [illegible]
...[illegible] dos Estados [illegible]
...[illegible] especiaes, (paragrapho unico do
...[illegible] de 1 de novembro de 1904, estatuindo
...[illegible] mezes, de cargos
...[illegible] legislativos, ou, estiver
...[illegible] de [illegible] desde a
...[illegible] pelo [illegible] desde a
...[illegible] de posse ou investidura no
...[illegible] não poderão deixar de exceder
...[illegible] ões.

...[illegible] de seis mezes de duas secções eleito-
...[illegible] seja o numero de eleitores.

...[illegible] ultimo anno de cada legislatura, terminada a re-
...[illegible]nto, a mesma commissão que a houver procedido
...[illegible] do municipio em secções, pela fórma estabelc-
...[illegible]30, de 15 de novembro de 1904.

...[illegible] reduzido a 25 o numero de eleitores necessarios
...[illegible] de cada mesario, nos termos do art. 34 da lei
...[illegible] de 1904.

...[illegible] Commissão de [illegible] o projecto de
...[illegible] numero de secções eleitoraes que tiver em
...[illegible] [illegible] que [illegible]
...[illegible] [illegible] [illegible]
...[illegible] [illegible] [illegible]
...[illegible] [illegible]

Souto, Euclides Barroso, Seraphico da Nobrega, Tavares Cavalcanti, Affonso Costa, Teixeira de Sá, João de Siqueira, Paes Barreto, Sampaio Marques, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Democrito Gracindo, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ubaldino de Assis, Antonio Dantas, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Monjardim, Nicanor do Nascimento, Porto Sobrinho, Araujo Pinheiro, Raul Veiga, Baptista da Motta, Sebastião Mascarenhas, Augusto de Lima, Antonio Carlos, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Antero Botelho, Christiano Brazil, Moreira Brandão, Olegario Maciel, Alaor Prata, Manoel Fulgencio, Candido Motta, Eduardo Sócrates, Generoso Ponce, Lamenha Lins, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Paula Ramos, Abdon Baptista, João Vespucio, Soares dos Santos, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, João Simplicio e Gonçalves de Almeida (63).

Abres-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario*) procede á leitura das actas das sessões de 22, 23 e 24 do corrente, as quaes são, successivamente, sem observações, approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Estacio Coimbra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 22, não pôde dar assentimento ás seguintes proposições desta Camara:

Concedendo um anno de licença, com dous terços de vencimentos, ao Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Acre.—Ao archivo.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio da Gama Rodrigues, inspector sanitario.

Regulando o processo de todas as contravenções previstas no livro 3º do Codigo Penal e creando, para seu julgamento, tres juizes correccionaes.

Autorizando o Governo a mandar rever a aposentadoria do engenheiro José Manoel da Silva.—Ao archivo.

Quatro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente, transmittindo as seguintes

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de accusar recebida a mensagem, datada de 17 do corrente mez, e em que vos dignastes trazer ao meu conhecimento que, em sessão do dia anterior, tomando em consideração a mensagem que dirigi ao Congresso Nacional, relativamente ao acto pelo qual o Governo deixou de dar cumprimento á ordem de *habeas-corpus* concedida pelo Supremo Tribunal Federal a varios cidadãos que se pretendiam investidos do mandato de membros do Conselho Municipal do Districto Federal, deliberou a Camara dos Deputados que fosse archivado esse documento, por isso que, tendo o Poder Executivo agido, em relação ao assumpto, de accôrdo com a Constituição e no uso de suas prerogativas, a mesma Camara nenhuma providencia tem a tomar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Inteirada, ao archivo.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de serem solicitados ao Congresso Nacional, creditos extraordinarios na importancia total de 422:880$940, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros, e de differença do soldo a officiaes reformados das mesmas corporações, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica— O art. 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, tornou extensivas aos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros as vantagens concedidas por essa lei aos officiaes e praças do Exercito e Armada.

Não se achando comprehendido este ministerio na autorização conferida ao da Guerra no art. 24 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para abrir os creditos precisos para pagamento do augmento de despeza resultante da citada lei n. 2.290, torna-se por isso necessario que sejam solicitados ao Congresso Nacional creditos extraordinarios—para pagamento de differença de vencimentos—sendo: 279:381$234 a officiaes da Força Policial, anno de 1911, tabella n. 1; 93:180$205 a officiaes dos Bombeiros, sendo: 3:261$205 do periodo de 18 de dezembro de 1910 e 89:919$ do anno de 1911, tabella n. 2; e para soldo, sendo: 22:919$267 a officiaes reformados da Força Policial e 9:400$234 a officiaes reformados do mesmo Corpo, no periodo de 18 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911, tabella n. 3.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — *Corrêa.*—A' Commissão de Finanças.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição, datada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em que pede a concessão do credito extraordinario de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Enjolras [illegible]

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Tendo o doutor Enjolras Nampré, como alumno da Faculdade de Medicina [illegible] o premio de viagem correspondente ao anno de 1910, de accordo com o art. 221 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi arbitrada a quantia de 4:200$, ouro, [illegible] disposto na ultima parte do art. 1º do decreto n. 6.884, de 8 de agosto de 1908.

E porque não exista na lei de orçamento [illegible] consignação em que possa ser comprehendida a referida despeza, a premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para o mencionado pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—*Corrêa.*—A' Commissão de Finanças.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição, datada e assignada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em que pede a concessão do credito extraordinario de [illegible] para acquisição de um elevador electrico, destinado ao Supremo Tribunal Federal, comprehendidas todas as despezas de montagem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Tendo a Alfandega desta Capital o consignado a esse fim elevador electrico, encommendado, a pedido do Supremo Tribunal Federal, para substituição, por imprestaveis, dos elevadores do edificio daquelle tribunal e attendendo ao pedido do presidente do mesmo Supremo Tribunal, relativo á sua installação mediante a quantia de 8:[illegible] todas as despezas de desmontagem dos que existem e sua montagem do novo.

E porque a verba —Obras— do exercicio corrente, para a despeza de que se trata, convém solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario daquella importancia.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — *Corrêa.*—A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 23 do corrente, enviando as seguintes

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de pedir a necessaria autorização para ser aberto pelo Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar, para os exercicios findos e representados—do exercicio corrente.

Do credito votado na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para aquella verba, apenas a quantia de 20:000$ foi destinada para as novas aposentadorias e já se acha esgotada, sendo, porém, conhecidas por classificação, as quaes, segundo informações, ainda haver até ao encerramento do exercicio corrente a importancia de 80:000,000.

Dahi o pedido que pela presente tenho a honra de fazer.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

A' Commissão de Finanças.

dente da Camara dos Deputados.—A resolução do
onal relevando o ex-thesoureiro da Caixa de Amor-
Arnaldo Vieira de Costa da pena em que incorreu,
decreto n. 242 A, de 31 de outubro de 1895, para que
Adelino Arnaldo Lopes Vieira possa perceber o mon-
dos vencimentos não pagos em tempo, visto ne
o haver concorrido o Nação.

Compareceu a favor [illegible] sendo instavel pela si-
[illegible] ao serviço publico, no qual por-
[illegible] o ex-thesoureiro

[illegible] cargo que exercia, não satisfazendo á con-
para montepio, perdendo, portanto, o direito ao mesmo,
[illegible] em Agosto para com os juros vencidos
[illegible] de 1 de dezembro de 1902, 11
[illegible] de 25:522$520, tendo apenas a Caixa de

[illegible] fazer, pois, visto a ser um premio ao fia-
[illegible] do decreto, estabelecendo prazo e
[illegible] e vantagens á Nação.

[illegible] a referida resolução, em s
[illegible] com a vossa mensagem de 1
[illegible] positivo.

[illegible], 2 de junho de 1911, 90 da Independencia e 23º

HERMES R. DA FONSECA.

São da Fazenda.

Da Guerra, de 31 do corrente, remettendo a se-

MENSAGEM

Senhores do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a in-
[illegible] pedida pelo Ministerio de Estado na
[illegible] a este ministerio o credito
[illegible] de 1:111$120, destinada ao pagamento aos
[illegible] do quadro de dentistas do Corpo de Saude,
[illegible] gratificação que deixaram de receber de 14 de
[illegible] de 1910 em que tem direito, rogo que
[illegible] como [illegible] pedido.

[illegible], 2 de junho de 1911, 90 da Independencia e 23º

HERMES R. DA FONSECA.

[illegible] Republica — O art. 2º do decreto legislativo
[illegible] de 1903, estabelece que a gratificação de
[illegible] dentistas será igual [illegible]

[illegible] aos seis primeiros tenentes do quadro de dentis-
[illegible] parte não se pagou, entretanto, aquella gratifica-
[illegible] do disposto no referido artigo, no periodo de-
[illegible] anteiro a 18 de dezembro do dito anno, abonou-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

necessarias á distribuição de gaz para qualquer mister e da energia electrica para illuminação.

Declaram mais que, em relação ao gaz e á energia electrica para a illuminação publica, o prazo de seu privilegio só expira em 1945, mas que, quanto á illuminação particular, esse prazo expira em 16 de setembro de 1915.

E diz então:

« Por isso, até 15 de setembro de 1915, ninguem, absolutamente ninguem, póde assentar canalizações para energia electrica com o fim de illuminar, seja antes, seja depois da referida data. Em se tratando da illuminação particular por electricidade, sómente de 15 de setembro de 1915 em deante será licito aos poderes publicos competentes permittirem o assentamento e conservação de canalização nas vias publicas. »

Designado para relator do assumpto o illustre Sr. Teixeira de Sá, opinou S. Ex. que o caso era da competencia do Poder Judiciario, contra o que se manifestou o Sr. Paulino de Souza, que em longo e fundamentado parecer opina pelo indeferimento do que pede a Companhia Brazileira.

O provecto deputado começou rebatendo as conclusões do parecer do relator, entendendo que só na hypothese de ser attendido o pedido da requerente pela Camara poderia ser resolvida a concessão, sob a fórma de caso, pelo Poder Judiciario, provocada a intervenção deste pela protestante, sob pretexto de lesão de seu privilegio exclusivo.

Passa depois a estudar a materia do requerimento em si, a conveniencia de se resolver desde já sobre o que se ha de fazer quanto á illuminação da Capital Federal de hoje a seis annos, a questão da competencia, a do monopolio, a da municipalização dos serviços desta natureza, a do supposto direito da protestante a ser a unica empreza que possa assentar nas vias publicas canalizações para a distribuição de energia electrica para a illuminação publica e particular, para a primeira até 1945 e para a segunda até 1915.

E conclue o Sr. Paulino de Souza opinando pelo indeferimento do pedido da Companhia Brazileira.

Seguiremos mais ou menos o mesmo methodo do illustrado collega na exposição do nosso voto.

Começaremos, assim, apreciando a questão da *opportunidade* de se resolver desde já sobre o problema da illuminação particular, por meio de electricidade, objecto de um privilegio da Société Anonyme du Gaz, até 15 de setembro de 1915.

Esta empreza, em virtude de um contracto com o Governo, é obrigada a fornecer luz aos particulares por determinado preço até a data indicada, luz electrica, porquanto para fornecer luz de gaz corrente o seu privilegio vae até 1945.

No dia 15 de setembro de 1915 cessa o seu privilegio para luz electrica e a dependencia da tabella de preços imposta no contracto, ficando-lhe livre o direito de cobrar o que entender.

Unica a dispôr dos elementos para o supprimento de semelhante luz, claro é que a Société Anonyme, daquella data em deante, si não tiver pela frente um competidor igualmente apparelhado, gosará de um privilegio de facto, sem restricções oriundas de um contracto findo, ficando-lhe livre usar e abusar da situação dahi resultante para ella, toda excepcional.

O poder publico, que deve velar pelos interesses da communhão, ficará desarmado, na contingencia, sem meios coercitivos para evitar as extorsões cuja possibilidade ninguem póde contestar seriamente.

E de facto, si a companhia do gaz gosa hoje e gosará até 1915 do direito exclusivo de fornecer luz electrica aos particulares, resulta isto de um contracto no qual o poder publico, intervindo para a salvaguarda dos direitos da população, reconhece a acção da dita companhia, sujeita á sua fiscalização, e impoz preços que não póde exceder.

Mas, no mesmo contracto, ficou estipulado que, da data de 15 de setembro de 1915, em deante, a dita companhia poderá explorar como entender esta industria de supprir luz.

Será livre, diz o contracto, o que significa que, nas relações entre suppridor e consumidor, não haverá a intervenção de vontade alguma, regulando assim as condições de facto, a situação natural em que se encontrarem ambos.

De um lado, estará o publico reclamando como necessidade o supprimento daquella luz, e do outro, estará a companhia, senhora absoluta dos meios de supprimento, sem restricções de ordem alguma, podendo regular, segundo os seus interesses exclusivos, a situação dahi resultante.

Definitivo ou provisorio, indefinido ou transitorio, esse estado importará em uma situação de constrangimento para o publico, sem recurso para se libertar de quaesquer exigencias que lhe sejam feitas, porque não terá para onde appellar.

Ou se submette ou renuncia ao goso da illuminação electrica.

O Estado póde ser indifferente a isto?

Não é difficil responder pela negativa.

Apreciando o fim do Estado, o escriptor Meucci synthetiza estes principios, que são correntes:

« In quanto all'azzione verso il perfezionamento, essa apparisce meglio nella sua indole suppletiva e ausiliare instruisce nel mondo intellettuale, educa e legalizza, lasciando però alle forze private la libertà dell'elaborazione, nel mondo economico tocca proprietà e libertà, detto nome di igiene, di sicurezza, promuove associazioni, le sorveglia, ma non interviene nella produzione sociale di interesse collectivo, e queste stesse giovando privata: nella circolazione impedisce monopoli concorrenza, soccorre nelle crisi; ma (tranne [illegible] vitabili) non fa tariffe ne [illegible], ne stabilisce turbine e sconvolgono il sistema naturale [illegible] sumatori, nella distribuzione e riparazione [illegible] moralità publica, combate privilegi. »

Ora, é fóra de duvida que a companhia de [illegible] tembro de 1915 em deante, em virtude do [illegible] o Governo, fica com o direito de explorar [illegible] mento de luz electrica aos particulares. Exp[illegible] diz sem restricções outras que não as do se[illegible] prevalecendo-se dessa o interesse da communhão, [illegible] dona de todas as explorações.

Si esta empreza estiver só em campo, si [illegible] odioso dos monopolios que não resultem de [illegible] sulas restrictivas, o publico estará [illegible] merce [illegible]

Isto não é possivel, dado o fim do Estado [illegible] interesse geral, deante do qual o interesse [illegible] dinar.

Assim sendo, cumpre ao Estado acautelar [illegible] munhão, evitando assim [illegible] prevenindo em tempo os males que não [illegible]

A situação a encarar é a da população [illegible] de 1915, em face do problema da illuminação [illegible] para o seu uso particular.

Esperar por esse dia, quando se tem a certeza [illegible] dio não póde ser dado sinão com muita antecedencia [illegible] a contingencia, seria um desleixo criminoso.

E sabido que o supprimento de luz electrica a [illegible] exploração dessa industria, depende de instalações [illegible] moradas, de grandes obras que reclamam [illegible] apparelhados com tempo.

Dahi, a explicação da conducta prevalente [illegible] intervir opportunamente em defesa do interesse [illegible]

Elle que merece um prazo para a [illegible] entregue exclusivamente a uma determinada [illegible] para isto impoz condições dictadas pelo [illegible] mento para evitar que a população [illegible] desse [illegible] monopolio, não poderia tolerar que um [illegible] a população a encontrar-se na dependencia [illegible]

E si as medidas de defesa da população [illegible] ser adiadas para a hora em que expire o [illegible] relações entre o suppridor e o consumidor, [illegible] didas *ante*, a preliminar da opportunidade [illegible] affirmativa.

Si o objectivo é evitar que no dia 16 de [illegible] companhia do gaz encontre-se em situação [illegible] face do publico, a boa razão indica que [illegible] ciado para que se evite tal cousa.

O essencial é que se evite, com tempo, [illegible] companhia, questão que mais adeante será [illegible]

Assim, reduzida a questão aos seus termos [illegible] que é obrigação do poder publico, antes de [illegible] minação do monopolio regulamentado, prover [illegible] nopolio não regulamentado.

E isto de se indagar si as providencias [illegible] dous, tres, quatro seis annos antes, pouco importa [illegible] questão é adoptal-as.

Ha toda conveniencia em resolver antecipadamente [illegible] prevalecendo até uma razão tirada dos argumentos [illegible] Paulino de Souza.

S. Ex. diz que não restará a menor duvida [illegible] cessão pedida pela Companhia Brazileira, a [illegible] disputar perante o Poder Judiciario a validade [illegible]

O caso poderá tomar um de dois aspectos: [illegible] fórma de uma acção ordinaria, para [illegible] gresso, ou o interdicto possessorio contra [illegible] lizações.

Mas desse remedio a companhia do [illegible] circumstancia, fosse a concessão feita [illegible] mesmo mezes ou dias.

Ora, a situação de constrangimento para [illegible] rente póde ser prolongada e si não tiver [illegible] para sua solução definitiva, póde vir a ser [illegible] resulte da intervenção do Poder Judiciario.

O autor do voto é o primeiro a prever [illegible] duas emprezas si fôr feita a concessão á Co[illegible]

Logo, logicamente devo acha[illegible] que

...contracto seja, nos termos, para poder ser res...
...do interesse publico.
...ões, é de concluir que ha toda conveniencia em
...convem que tanto interessa á prosperidade desta

...nos da competencia do Congresso Nacional
...sendo.
...ção de qualquer direito em
...nos este caso em si.
...Congresso pela presente
...ambos, no [illegible] Poder L...
...Congresso legislando sobre
...ao decreto.
...de 1903, em seu art. 25, letra z, bem

...Poder Executivo autorisado a
...gaz, pago ser mediante o
meio da electricidade ou outro qualquer pro-
...o contrato que serve de base para
...gaz.
...decreto n. 85, de 20 de se-
...lhe faculta, logo que ao interesse
...publica, sem necessidade de
...assumpto de nossas cogitações no caso

...os argumentos do Sr. Paulino de Souza
...as suas emendas a esse paragrapho que é
o Congresso chamou a si o mesmo o que as leis
...

...de novembro de 1903 modificativo da
rio, conferindo varias attribuições ao prefeito
g, menciona a de regular a illuminação

e competencia para regular a illuminação par-

demais, que a União chamasse a si, como cha-
sobre a illuminação.
contracto com a companhia do gaz, contracto
...para a illuminação electrica, fornecida a
...até o praso primeiro, com
o este ultimo prazo, as installações reverterão

é o interesse da União que está em jogo, no
nova concessão vae interessar o seu patri-

...que seja, o privilegio da companhia do gaz,
...publica indo até 1915, claro é que entregando a
...da illuminação particular a
...começando concorrencia sobre a mes-
...ra de dous poderes distinctos em um mesmo

...a materia é de uma das leis ordinarias, a
...mesmo assim. O praso da Companhia
...Electrico é determinado.
...o contracto da companhia do gaz, a se-
...mandado ao Congresso.
...o direito exclusivo de
...vae estender-se até 1915 a illuminação as
...necessarias á illuminação do gaz para
...energia electrica para a illuminação.
...Vamos ao ponto, porem, importa a dis-
...lo sem razão plausivel não pelo
...sem razão plausivel
...a [illegible] e sua prin-
...electrica nos termos previstos em o dito con-

o é fim do privilegio e sim meio do mesmo; o
to luz e energia electrica.
vel fazer canalizações... para aquelles fins,
...que o fizer fôra um acompa-
...do gaz.
...em o mesmo fim, durante o privilegio,

...o da companhia importando não só as
...de luz electrica.
...é sem um privilegio
...para a illuminação só [illegible]
...o mesmo fim, vem como ficou demonstrado.

...o inferir que não seja facultativa a instal-
...particulares, a partir da data em que cessar o
...da companhia do gaz.
...assim concordou
...o Conselho Municipal do Rio de Janeiro,

...n, desde já entendido que, *a partir de 15 de setembro de 1915*, será inteiramente livre o fornecimento de energia electrica, para a illuminação, quer pela contractante, quer por terceiros.»

O preceito: *in conventionibus contrahentium voluntas potius quam verba spectari placuit*, é perfeitamente invocavel aqui.

Por [illegible] o fornecimento de luz e de energia, sendo o assentamento e conservação nas vias publicas de canalisações e mais [illegible] de 15 de setembro de 1915, será inteiramente livre... o que [illegible] o fornecimento, quer por terceiros.

Com [illegible] a [illegible] assentamento [illegible] a [illegible] esta [illegible] de 15 de setembro de 1915, [illegible] o assentamento e conservação nas vias publicas [illegible] de energia electrica para a illuminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros.»

Mas não foi isso que se [illegible] o referido alvitre e sim que a companhia livre o fornecimento [illegible] da luz [illegible] para a illuminação publica e [illegible] de 15 de setembro [illegible] o fornecimento de luz electrica, poderá o contractante fornecer energia electrica não só para a illuminação publica como particular, sem que entretanto tal concessão tome o caracter de privilegio.»

O proprio representante da companhia do gaz não interpretou [illegible] assim [illegible] Municipal [illegible], como successor de W. Reid & Co., admittiu esta clausula:

> «Uma vez findo o privilegio de que gosa a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nos termos do contracto em vigor em 7 de junho de 1900, para o fornecimento de luz electrica, poderá o contractante fornecer energia electrica não só para a illuminação publica como particular, sem que entretanto tal concessão tome o caracter de privilegio.»

Qualquer outra interpretação redundaria em admittir-se que a companhia do gaz, a partir de 1915, poderia dispôr discricionariamente [illegible] illuminação [illegible] por meio de luz electrica, de sorte que, passado o tempo [illegible] para novas installações, surgisse o primeiro concurrente para offerecer os seus recursos á população.

A liberdade de fornecimento, assegurada no contracto, seria burlada por uma circumstancia de força maior, creadora de um monopolio sem contracto para a companhia do gaz.

Basta considerar que o facto tem um privilegio até 1945 e que as [illegible] para todos os fins, para se [illegible] desse proposição.

Seria absurdo admittir-se que o poder publico, querendo assegurar o livre fornecimento da luz electrica [illegible] particulares, de 15 de setembro de 1915 em deante, não assegurasse tambem os meios para tal fim.

De accordo [illegible] pelo serviço [illegible] das clausulas do contracto, cabe [illegible] com as regras para [illegible], é [illegible] de [illegible] que o protesto da companhia do gaz não tem fundamento juridico.

Ella não se pode oppôr á protecção da Companhia Brazileira, que [illegible] mas salvação para os interesses do [illegible] districto, apparelhando-se, em tempo, para evitar que as circumstancias armem aquella de um monopolio sem contracto, como já dissemos.

Assim exposto este ponto da questão, é fóra de toda duvida que, si [illegible] um conflicto de interesses, não ha um conflicto de direitos.

Sem temer ferir interesses assegurados especialmente em lei que [illegible] pode o Congresso [illegible] sobre o pedido da Companhia Brazileira do Energia Electrica, não se preoccupando com a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Resta agora saber si deve o Congresso attender ao que lhe requereu a dita companhia.

No correr da exposição [illegible] referencias que deixam bem claro o modo de ver desse [illegible] não [illegible] pelo deferimento do pedido da Companhia Brazileira.

Realmente [illegible] que existe no [illegible] districto, [illegible] fornecimento de luz electrica para [illegible] particulares, pode vir a ser muito prejudicado pelo facto de 15 de setembro de 1915.

Não é [illegible] de [illegible] não [illegible] do gaz, [illegible] em [illegible] de [illegible] as providencias.

[illegible] que [illegible] que [illegible] deve [illegible] [illegible], quanto [illegible] [illegible] de serviço, [illegible]:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

De 1915 a 1945, a companhia do gaz poderá explorar livremente o fornecimento de luz electrica a particulares.

Entrar-se-ha, assim, no regimen da livre concurrencia, porque não podem ser mais assumpto de discussão nem a conveniencia ou inconveniencia do monopolio por concessão, regulamentado, nem a municipalização, visto como a companhia já foi assegurado o direito de explorar livremente essa industria até a data em que deverá entregar as suas installações ao governo da União.

Por isto, não tem cabimento a discussão dos systemas, como propoz o Sr. Paulino de Souza, que opinou pelo monopolio, excluido já pelo contracto com a companhia do gaz, porque nesse se assegurou á mesma a liberdade de fornecer luz aos particulares, de 15 de setembro em deante, nas condições que bem lhe parecerem, assim como assegurou-se ao publico o remedio da livre concurrencia, que é o correctivo contra os abusos de um só.

Seria, portanto, platonica toda discussão a respeito, uma vez que nos devemos cingir a uma situação de facto.

Dar o monopolio á companhia do gaz, a partir de 1915, não seria permittido uma vez que se fixou esse prazo para a terminação do de que ora goza e dar a um terceiro seria violar o direito da dita companhia de fornecer livremente a luz electrica a particulares, direito esse assegurado no contracto.

Mas ainda quando se admittisse a concessão de um novo monopolio, como julga melhor o Sr. Paulino de Souza, esse não poderia ser dado em concurrencia publica, desde que uma só empreza estivesse apparelhada para dar cumprimento ao serviço, objecto do mesmo, e mesmo porque a empreza do gaz, a não ser ella a concessionaria, protestaria contra o esbulho do seu direito de poder livremente vender luz electrica, a partir de 15 de setembro de 1915.

Sim, porque, embora partidario do monopolio, não contestará o illustre collega que a base de taes concessões deve ser sempre a concurrencia.

Por isto, partidarios que somos da livre concurrencia, opinamos para que ella prevaleça.

Nem vemos os perigos que aponta o Sr. Paulino de Souza, invocando a opinião do advogado da companhia do gaz, o Dr. Ruy Barbosa, quanto aos privilegios exclusivos, em se tratando de certos trabalhos publicos, que imaginam expostos aos perigos do atropello, taes como os serviços que reclamam o uso da via publica.

As emprezas ou commettimentos industriaes a que se refere a petição da Companhia Brazileira não são de natureza a despertar todas as concurrencias, pois demandam grandes capitaes que só cautelosamente se aventuram nellas, ponderando as condições economicas.

Demais toda actividade commercial, como industrial e profissional é naturalmente limitada pela lei da offerta e da procura, limite esse que não é excedido, sob pena de trazer a ruina para os concurrentes.

Admitta-se que a capital do Brazil pode tentar duas, tres ou mesmo quatro companhias para supprimento de luz electrica. Mas uma quinta não entrará em campo sem primeiro indagar da possibilidade de seu exito.

Londres chegou a ter 20 companhias fornecedoras de gáz á sua população, mas não teve 21, naturalmente, não porque o espirito de iniciativa se esgotasse, mas porque o espirito pratico não aconselhou a entrada de mais um concurrente nesse terreno.

Na livre concurrencia para fornecer luz electrica aos particulares, as emprezas levam em conta os grandes dispendios com a installação do serviço e fazem seus calculos provaveis de receita.

Uma vez que estas não promettam compensação, não se aventuram de certo os capitaes.

Cremos ter dito o sufficiente para justificação do parecer favoravel á pretenção da Companhia Brazileira de Energia Electrica, contida no seu requerimento.

Em taes condições, concluimos submettendo á apreciação da Camara o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º E' concedida á Companhia Brazileira de Energia Electrica permissão para assentar, usar e gosar de uma rêde de distribuição de energia electrica para illuminação particular desta capital e seus suburbios, pelo prazo de 60 annos.

Art. 2.º O fornecimento de luz para a illuminação particular de que trata esta concessão só poderá começar a ser feito depois do dia 15 de setembro de 1915.

Art. 3.º A Companhia obriga-se a acceitar as clausulas que em contracto forem impostas pelo Governo a bem da segurança publica e regularidade do serviço.

Art. 4.º A Companhia obriga-se a não cobrar mais de 100 réis, em moeda papel o kilowat-hora, consumido na illuminação.

Art. 5.º Obriga-se a inaugurar o seu serviço a 16 de setembro de 1915.

Art. 6.º A presente concessão não importa em privilegio, podendo o Governo, em qualquer tempo, fazer outras congeneres em livre concurrencia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1909. — *Germano Hasslocher*.

A clausula primeira do contracto celebrado em 1899, entre o Governo Federal e a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 3 [illegible] mesmo anno, está concebida nos seguintes termos:

«A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gozará do privilegio para a illuminação [illegible] durante e electricidade, obrigando-se [illegible] termos estipulados no presente contracto.

«Em virtude deste privilegio [illegible] DIREITO EXCLUSIVO para assentar [illegible] área de illuminação as canalizações [illegible] distribuição do gaz para qualquer [illegible] electrica para illuminação.»

.....

«O Governo reserva-se o direito [illegible] ensaio, qualquer canalização [illegible] que julgar conveniente sujeitar [illegible] minação.»

«Fica, porém, desde já, entendido [illegible] setembro de 1915, será inteiramente [illegible] energia electrica para illuminação [illegible] contractante, quer por terceiros.»

Si, em vista dos termos expressos deste contracto, a Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gosará do privilegio, que só terminará a 15 de setembro de 1915, *exclusivo para assentar e conservar as canalizações para illuminação as condições que para a distribuição de energia electrica para illuminação* o Governo autorizar, a *titulo de ensaio, e fôr indispensavel a experiencia*, a que sejam submettidos outros processos de illuminação, [illegible] ser deferido o requerimento da Companhia Brazileira de Electricidade, solicitando concessão para estabelecer uma rêde de distribuição de energia electrica para illuminação particular desta capital e seus suburbios, com o direito de fazer a construcção das canalizações, com obrigação de só inaugurar o serviço de illuminação a 15 de setembro de 1915.

Certo, é regra de Direito, que na interpretação dos contractos deve prevalecer a vontade commum das partes contractantes, e não o litteral dos termos empregados, pois, como ensina Laurent (1), *si le sens des mots est douteux, il faut rechercher quelle a été la commune intention des parties contractantes*. «*Cum de re dubia quæritur, quid actum sit, verisimile est id actum esse quod...*», diz a lei romana. (2)

E a razão é, diz Laurent (3), «*que les termes ne sont pas toute la convention, qui est l'accord de deux volontés, et cet accord peut exister alors même que les mots ne rendent pas exactement la pensée des parties contractantes. Quand les termes sont ambigus, on doit chercher quelle a été la commune intention des parties contractantes, et non pas s'arrêter au sens littéral des mots*». Ainda Laurent (4) diz: *Il faut appliquer à l'interprétation des conventions les mêmes principes de droit que les autres actes juridiques. Quand une convention est claire, on doit la suivre à la lettre sans prétendre l'interpréter sous prétexte d'en pénétrer l'esprit*.

Assim sendo, pretender que quando a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro obteve «direitos exclusivos para assentar e conservar as canalizações» [illegible] ram as partes a intenção de dizer que só ella e não o que outros podem, durante o periodo de concessão da companhia, assentar e conservar essas canalizações, é pretenção que tende evidentemente a contrariar a intenção das partes pela deturpação [illegible]

Em que se apoia essa pretensão? Porque foi concedido á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro o fornecimento de luz e de energia electrica, com as canalizações e que constituem um monopolio, emquanto esse não se realize?

Tivesse a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro o monopolio da luz aos particulares, e nem assim os direitos e precisos do contracto, deixariam de existir [illegible] para assentar as canalizações, tanto mais que [illegible] das meios necessarios para o exercicio do [illegible]

---

(1) Lois Civiles, I, tit. I, secc. II, [illegible]
(2) Mazzoni, Inst. di Dir. Civ. ital.
(3) Loi 25 § 1º. De legat. Dig.
(4) Droit Civ. Franç. XVI, 302.

nopolio ella não tem, pois que diz o contracto:
vilegio concedido pela presente clausula não in-
os estabelecimentos publicos, os particulares e
emprezas empreguem por meio de apparelhos
gaz, a luz electrica ou qualquer outro processo
ção para o qual não se faça necessaria a collo-
analizações nas ruas e praças publicas; nem impe-
m que empreguem, para seu uso exclusivo e indi-
luz electrica produzida com motores a gaz ou
propriedade, excluidos os que forem accionados
electrica, uma vez que a luz produzida por esses
o se distribua além do estabelecimento em que
nam.»

ribunal Federal, em accórdão proferido a 16 do
r unanimidade de votos, na appellação civel
ital, entre partes—como appellante a Sociedade
to Rio de Janeiro e como appellada a Companhia
im Botanico, depois de considerar constitucional
a do mencionado contracto, de 14 de setembro de
uma tal concessão, não se trata absolutamente de
para fabricar ou vender o fluido illuminante, e
gio, palavra aqui tomada na accepção commum
comprehende restricto do direito industrial, é sobre o di-
fluido pelas vias publicas e distribuil-o por essas

esto, é evidente que, fazer a concessão pedida
razileira de Energia Electrica, é violar um con-
ado.

—

stre Deputado Sr. Germano Hasslocher que a
anhia Brazileira de Energia Electrica *exorbita*
para os interesses do caso deste districto»,
o mais puder assentar canalizações até o dia
1915, dessa data em diante e emquanto não ti-
onyma do Gaz do Rio de Janeiro, um compe-
parelhado, gozará de um privilegio de facto,
undas de um contracto, ficando-lhe livre usar
o dahi resultante.
inconveniente ao interesse publico, o que é
racto está feito e acabado, constitue lei entre
e ser violado.
são solicitada pela Companhia Brazileira de
turá remedio infallivel contra os males
ao serviço do illuminação electrica
ella companhia, em virtude de accórdo
de Anonyma do Gaz, não se utilizar,
! Não ficará, porventura, esta sociedade com
acto e sem estar sujeita a quaesquer restri-

nsa que o Governo, em virtude de autoriza-
á fazendo negociações com a Sociedade Ano-
o fim de obter a reducção dos preços da sua

que opportuna para que o Governo, cum-
lhe cabe de zelar pelos interesses da popu-
stipule na nova convenção, o que fôr conve-
riodo provisorio a que se referiu aquelle hon-

que o Congresso faça desde já uma lei or-
egimen que deverá ser observado depois do
io, e que bem acautele os interesses da po-

o exposto, opino pelo indeferimento da pe-
Brazileira de Energia Electrica.
ssões, 3 de novembro de 1909. — *Adolpho*

mento da petição, nos termos do parecer do
com a condição de ficar resalvada a respon-
o, quanto á indemnização ou outra exigencia
por qualquer motivo, a concessão não tiver

ssões, 11 de novembro de 1909.— *Domingos*

ção procedi á leitura dos votos já proferidos
Teixeira de Sá, Paulino de Souza e Germano
das petições, copias de accórdãos e contracto,
o parecer desta Commissão.
com a doutrina sustentada principalmente
ber e acho respeitavel ao recommendar novos
ao principio da livre concurrencia e do defe-
a Companhia Brazileira.
vem-me o direito de offerecer na discussão do
lido pelo Sr. Hasslocher emendas, antes de
autorizem concessões identicas a emprezas
ou particulares que se propuzerem á execução do serviço da illuminação particular, de 1915 em deante, nas mesmas condições impostas á Companhia Brazileira.

O meu objecto ao encarar do caso pendente o caracter de lucta ou de preferencia somente entre duas companhias competidoras, para collocar a resolução do assumpto em um terreno de generalidade, que aproveite a todas as iniciativas uteis, que queiram e possam manifestar-se concorrendo para o bem estar dos contribuintes.

Sem violar direitos garantidos á Sociedade do Gaz pelo contracto em vigor, cumpre ao Congresso assegurar no futuro melhor situação á população desta cidade, quanto ao serviço da illuminação particular.

Nestes termos opino pelo deferimento da petição sujeita ao estudo da Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1909. — *Pedro Moacyr.*

Partidario da livre concurrencia na organisação [illegible] que por sua natureza não cabem « na esphera do commercio e da industria protegidos e assegurados aos individuos pela garantia constitucional da nossa declaração de direitos », julgo que a intervenção do Poder Publico deve estar subordinada a essa regra, salvo quando condições economicas ou de outra natureza tornam impossivel o commettimento sem o monopolio.

Na hypothese sobre que enuncio o meu parecer a respeito do requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica, essa doutrina tem de subordinar-se ao contracto anteriormente existente para o fornecimento de luz electrica a particulares, firmado entre o Governo e a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Esse contracto faz lei para o caso, por isso que nelle o Governo assumiu obrigações attinentes ao serviço sobre que requer a Companhia Brazileira.

Examinando o contracto de 14 de setembro de 1890, os doutos pareceres dos Srs. Paulino de Souza e Adolpho Gordo opinam, á vista da clausula 1ª, que o Governo não tem o direito de permittir quaesquer canalizações que possam vir a ser utilizadas para serviço de luz electrica, mesmo que esta luz não seja produzida antes de 16 de setembro de 1915, data em que expira o praso do privilegio para o fornecimento de energia electrica para illuminação particular. Convicção contraria me advem da leitura dessa clausula que diz:

> « Gosará do *privilegio* para a illuminação desta capital por gaz corrente e electricidade, obrigando-se a fazer esse serviço nos termos estipulados no presente contracto. Em virtude deste privilegio a contractante gosará do *direito exclusivo para assentar e conservar* nas vias publicas da área da illuminação *as canalizações que forem* NECESSARIAS Á DISTRIBUIÇÃO DO GAZ PARA QUALQUER MISTER E DE ENERGIA ELECTRICA PARA ILLUMINAÇÃO, ETC., ETC. »

Tornando expresso o *privilegio* para a illuminação, no segundo periodo reconhece-se o *direito exclusivo para canalizações distribuidoras de luz* cuja exploração constitue aquelle.

Assim, o direito exclusivo é para assentar e conservar canalizações distribuidoras de luz, durante o prazo do privilegio.

O simples facto de assentar canalizações com capacidade para distribuir luz não offende os direitos da Societé Anonyme du Gaz [illegible] companhias de estrada de ferro, que gosam do privilegio de zona. Este não se considera offendido, pelo facto de ser a zona privilegiada atravessada pelos trilhos de uma outra companhia, desde que esta não pratique acto algum de exploração mercantil, recebendo passageiros ou cargas dentro da mesma zona.

A ultima parte da clausula primeira não deixa duvida sobre o direito que se reserva o Governo de, a partir de 16 de novembro de 1915, tornar inteiramente livre o *fornecimento* de energia electrica para illuminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros.

[illegible]

De accordo com os fundamentos do parecer do Sr. Deputado Hasslocher, subscrevo o parecer do Sr. Pedro Moacyr com essas conclusões me conformo.

Rio, 16 de novembro de 1909.—*Alvaro de Carvalho.*

A Companhia Brazileira de Energia Electrica, com séde nesta cidade e proprietaria da usina hydro-electrica de *Alberto Torres*, propor-se-ha, depois de extincto o privilegio da Societé Anonyme du Gaz, a fazer o serviço da illuminação particular desta capital nas seguintes condições:

a) ao preço maximo de 100 réis por kilowatt — hora, emquanto que actualmente o preço é de 500 réis;

b) sujeita-se ás clausulas que em contracto lhe forem impostas pelo Governo a bem da segurança e regularidade do serviço;

c) não quer privilegio, deixando livre á administração publica fazer a todo tempo concessões congeneres em concurrencia;

d) não inaugurará o serviço da illuminação sinão a partir de 16 de setembro de 1915, dia em que termina o prazo do privilegio da Societé Anonyme du Gaz e em que começará a concurrencia para o dito serviço.

Mas, allega que a concurrencia depende de certos trabalhos preparatorios, como o assentamento da canalização, préviamente construida, para ser utilizada opportunamente; e para isso precisa de autorização do Poder Legislativo.

A Societé Anonyme du Gaz impugna, na representação junta, semelhante concessão como offensiva de seu privilegio, dizendo que elle comprehende, emquanto perdurar o respectivo prazo, o direito exclusivo de assentar e conservar nas vias publicas da área da illuminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para a illuminação; de modo que, somente de 16 de setembro de 1915 em deante, é que será licito aos poderes publicos competentes permittir taes canalizações nas vias publicas: — «antes, nunca!»

No contracto em que foi regulado o privilegio concedido á Societé Anonyme du Gaz para o serviço da illuminação desta capital, segundo o decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, contracto renovado em 14 de setembro do dito anno, comprehendem-se-hão os dois serviços — o da illuminação publica a terminar a 15 de setembro de 1915 e o da particular a 15 de setembro de 1915; e foi estipulado: — *clausula* 1ª:

> «Em virtude deste privilegio a contractante gosará do direito exclusivo para assentar e conservar nas vias publicas da área de illuminação, as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para a illuminação. *In fine*: Fica, porém, desde já entendido — que a partir do dia 16 de setembro de 1915, *será* inteiramente livre o fornecimento de energia electrica para a illuminação particular, quer pela contractante quer por terceiros».

Na interpretação dos contractos, é corrente, cabem as mesmas regras que na interpretação das leis; e assim os direitos e obrigações que elles firmam devem ser entendidos conforme a vontade commum das partes — não pelo sentido litteral das expressões, ás vezes menos exactas, incoherentes e em que pode entrar a má fé.

Isto se applica ao caso de cogitar-se, na clausula acima transcripta, consagrado o direito exclusivo da Societé Anonyme du Gaz de assentar canalização para a illuminação, emquanto durar o tempo de seu privilegio. Porque dahi resulta o contrasenso de que o mesmo privilegio termina e não termina no dia 15 de setembro de 1915. Termina pelo contracto. Não termina pela necessidade do serviço, impossivel sem as canalizações. E tanto mais que o que foi precisamente estipulado no final da citada clausula, a livre concurrencia para o dito serviço, após aquelle dia, fique (sendo letra morta e uma verdadeira burla. Pois, ao contrario, em vez da livre concurrencia, immediatamente promettida, haverá o monopolio absoluto da sociedade a que ficara por algum tempo subjugada a população desta capital. Mono olio absoluto e discricionario, porque, nessa clausula 21 de seu contracto, se reservou elle o direito de, terminando o seu privilegio, impor o preço da illuminação que bem quizer. *Sic*:

> «O consumo de energia electrica será calculado em kilowatts. O preço desta unidade será, para o Governo, de 800 réis nos primeiros 15 annos, de 750 réis nos 15 seguintes até o fim do privilegio, e para os particulares, de 850 reis até 15 de setembro de 1915, *ficando dahi em deante livre*.»

Ora, é assás duvidoso que a vontade do Governo como parte contractante — na expressão *direito exclusivo de assentar canalizações*, aliás empregada no sentido expletivo do goso do privilegio, fosse a de querer prorogar o mesmo privilegio, para o qual entretanto lhe marcava dia de termnação, e abolir a concurrencia, que elle mesmo prescrevia após o privilegio.

Mas pondera a commissão que, sendo a pretensão da Companhia Brazileira de Energia Electrica direito decorrente desse mesmo contracto a exercer, e quem tem um direito a exercer, tem direito aos meios sem os quaes o direito principal seria illusorio (na hypothese o de concorrer ao serviço da illuminação), sendo que terceiros (*Pothier* vol. 1º, n. 78); entende a Commissão que não é ao Poder Legislativo e sim ao Judiciario que compete o caso.

Sala das Commissões. — *Teixeira de Sá*, relator.

VOTO EM SEPARADO

A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro sua primeira, *in fine* do contracto de 14 de celebrado com o Governo Federal, tem o privilegio da energia electrica para illuminação publica até setembro de 1915. Prevendo esse dia e com annos quasi precisos, a Companhia Brazileira de requer concessão, sem privilegio, para construir uma rede de distribuição de energia electrica particular desta Capital, propondo-se fornecer a papel, o kilowatt hora, e a inaugurar o serviço data em que deve terminar o privilegio da Soci ultima, em protesto enviado á Camara, sustenta de setembro de 1915, ninguem, a não ser ella, mesmo canalizações para energia electrica com o fim antes, seja depois da referida data.

E claro que, si o Congresso entender que panhia Brazileira a concessão pedida, poderá assentar canalização para energia electrica setembro de 1915, embora destinada a ser data, é claro que a questão de direito entre Sociedade Anonyma, terá de ser resolvida caso, pelo Poder Judiciario. Não é o caso de indeferimento da petição da Companhia jeita ao estudo da Commissão, nem muito menos intervenção do Poder Judiciario. Si a Companhia autorizada a assentar a referida canalização lei de 1915, sob que forma e a que propósito dicturo? Não ser, portanto, o caso para o Sr. Teixeira de Sá, sem se manifestar a ou inconveniencia da concessão pedida, caiba Judiciario resolver sobre o caso. Fora o caso Poder Judiciario poderá, na parte reservada natureza antes da execução do privilegio sobre a violação allegada pelos interessados em concessão — e o nobre relator nada propõe — com ção de direitos e consequente reparação do prejuízo tanto, que a Commissão encare a questão que é, a conveniencia do pedido da Companhia Brazileira se poder ou não permittir o assentamento de canalizações antes de 15 de setembro de 1915, é uma parte que pode ser examinada depois de resolvida a questão si convém que o Congresso se manifeste desde já sobre o que se ha de fazer em materia de illuminação publica para seis annos. A esta questão procurarei responder especificos.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que reorganisou a administração do Districto Federal, incluiu a illuminação publica entre os serviços locaes, tendo em vista deixar a administração do Districto Federal livre para a attribuição de conceder privilegio para illuminação particular. A *Societé Anonyme du Gaz* tinha contracto geral (contracto approvado pela lei n. 3.329 de 1888) recusou-se acceitar o referido contracto, com as obrigações, que em virtude do citado contracto lhe eram impostas. Este não se julgou com o direito de assim proceder, porque se tratava de nova situação prevista no contracto, desde que o serviço de illuminação municipal, deveria a Municipalidade entrar sobre elle. Assim não aconteceu. O Governo Federal, para innovar o contracto, prorogando prazos e concedendo favores, o fez pela lei n. 115, de 26 de outubro de 1892, que approvou o contracto de 24 de maio de 1892. Havia, porém, o contracto anterior, á lei organica do Districto Federal, de 14 de setembro de 1892, autorizado pelo decreto n. 560 de 31 de dezembro de 1898, mediante esta ultima autorização foi que as partes contractaram (vide o parecer da Commissão de Constituição sobre o projecto n. 3 B), de 1898, em virtude do qual emquanto o serviço de illuminação publica não fosse incluido na organização administrativa do Districto Federal, não teria outro papel mais que o de garantir o cumprimento dos compromissos e nem seria nunca assumidos anteriormente pelas duas administrações, não deve elle tomar responsabilidades relativas ao assumpto para não prejudicar esses compromissos, deve elle ser completamente estranho ás attribuições do Governo local. Si se reconhecer a necessidade de nova discriminação de attribuições, legislando-se a lei organica do Districto; ou mesmo de derogar a lei organica ora em vigor, por meio de lei especial, tudo isso, no systema, por meio de leis especiaes, mas não fazer protenções de companhias ou de

cipalidade. Pela acção

, companhias ou individuos, com o direito de
os em todas as direcções da cidade, abrindo
avações, interceptando com continuadas obras
eo e vida afinal a ocupar toda a área dispo-
es trabalhos e deste modo vindo a pôr um ter-
io da liberdade de fornecimento de luz e força

em favor de duas
quanto á explo-

relativos na jurisprudencia americana,

Nous adoptons également en droit anglais la théorie de Sidney Webb: «Parmi ces monopoles naturels, il faut ranger les canalisations souterraines pour la distribution de l'eau, du gaz, de la force motrice, de l'électricité, etc. Ces canalisations ne peuvent être établies que dans les rues, et il est impossible de concéder à plusieurs compagnies le droit de les établir sans créer une confusion inextricable. Il est donc nécessaire que le droit de les établir soit concédé à une seule compagnie, ou à une seule municipalité, et que ce droit soit exclusif.»

«Oui, la concession de l'éclairage privé et des avantages qu'elle confère au concessionnaire peut, dans certains cas, être considérée comme la condition de l'éclairage public ; mais il ne s'ensuit pas que les conditions de l'une doivent nécessairement s'appliquer à l'autre. Et la raison n'est que ces deux concessions portent sur des objets différents ; en effet, vis-à-vis de la ville, tandis que la concession de l'éclairage public a pour objet la *fourniture* de l'éclairage, la concession de l'éclairage des particuliers ne peut porter que sur la *vente* [illegible]

Mais admettons [illegible] tenus que, vis-à-vis de la ville, ce concessionnaire bénéficie d'un monopole de *fourniture* pour l'éclairage public, il n'en jouira, relativement à l'éclairage des particuliers, que d'un monopole de *vente de fait*.

Pour bien comprendre combien, dans les deux cas de concession de l'éclairage public, d'un part, concession de l'éclairage privé, d'autre part, [illegible] pour la concession et l'obligation qui en résulte sont différents. Une ville concède à un individu pour une période déterminée le monopole de l'éclairage public au moyen de lampes à huile : la concession est parfaitement valable et il en résultera pour la ville l'obligation de n'établir par ses voies publiques, pendant toute la durée de la concession, qu'avec les lampes à huile du concessionnaire ; la ville pourra-t-elle également lui concéder le monopole de l'éclairage des particuliers au moyen de lampes à huile ? Nullement, car les particuliers sont absolument libres de s'éclairer comme ils veulent, du moment que le mode d'éclairage qu'ils emploient ne nécessite pas une canalisation empruntant le sol de la voie publique. (*Les concessions d'éclairage électrique* par F. Hérard et Ch. Sirey, pags. 353, 354, 355.)

O direito exclusivo de canalização é o de fornecer luz constitue, pois, o privilegio da companhia actual que dia 15 de setembro de 1915 extingue-se. No dia 16 outros poderão fazel-o. Não ha, pois, como se tem dito, prolongação possivel deste monopolio.

Segundo a clausula 1ª do contracto, o Governo apenas reservou-se o direito de, a contento de ambas as partes, fazer as canalizações indispensaveis a experiencias a que queira sujeitar outros processos de illuminação.

A ressalva deste caso, é preciso notar, torna claro que o contracto exclue todas as outras hypotheses de assentamento de canalização, qualquer que seja a razão e o fim; só depois de 15 de setembro de 1915 poderão o Governo ou terceiro por elle autorizado assentar canalizações dessa natureza.

Quaesquer que sejam os inconvenientes dahi decorrentes, que sem duvida foram ou devam ser previstos, quaesquer que tenham sido os motivos, como a difficuldade de fiscalizar o uso ou não uso desses encanamentos preparados para produzir a luz, a circumstancia de não poder impedir aos particulares o uso della, desde que pelo estabelecimento de outras canalizações lhe tenha chegado até a casa a razão de equidade de continuar a sociedade do gaz a fornecer a luz electrica, sem competidor, por um espaço de tempo approximadamente igual ao que perdeu durante a sua installação, feita depois da data do contracto, como quer que tenha sido, esta é a disposição expressa do contracto, que deve ser respeitada. Nem é preciso que o Poder Judiciario o diga: cada um dos poderes politicos tem autoridade ou antes necessidade de, no exercicio das suas attribuições, interpretar a Constituição, as leis e os contractos. E esta é a interpretação que, no caso vertente, a Commissão não póde deixar de dar ao contracto em questão.

Emfim, peço permissão para observar que, ainda na hypothese de se querer resolver desde já a questão e ser preferido o systema da livre concurrencia, cumpriria formular uma lei em termos geraes, determinando as condições das concessões e deixar que fossem estas feitas pelo Poder Executivo, depois de bem verificar o preenchimento das exigencias legaes.

Resumindo, direi que, sendo o serviço de illuminação publica de caracter local, não deve o Congresso tomar conhecimento do assumpto sinão no que entender com a execução das obrigações já assumidas ; que terminando em 1915 o privilegio para assentamento da canalização nas vias publicas e sendo, pela organização do Districto Federal, a administração das ruas e praças publicas municipal, deve o Governo Federal, dessa data em deante, abster-se de fazer concessões desta natureza ; que o regimen da livre concurrencia, que presuppõe o pedido da *Companhia Brazileira*, é de todos o menos acceitavel ; que, finalmente, qualquer deliberação acerca do serviço em questão deverá ser tomada (pela Municipalidade ou pela União, si resolver chamar a si definitivamente esse serviço) em época mais proxima daquella em que tenha de ser executado e respeitados os privilegios da actual contractante. Entendo, pois, que deve ser indeferido o pedido da *Companhia Brazileira de Energia Electrica*, não podendo por isto subscrever o parecer da maioria da Commissão.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1909.—*Paulino de Souza*.

A Commissão de Justiça resolveu a questão capital motivada pelo requerimento da Companhia Brazileira de Energia Electrica: saber se em face dos contractos existentes seria possivel permittir-se a outrem que não a Companhia do Gaz [illegible] praças do Rio de Janeiro canalizasse [illegible] installação de energia electrica para illuminação [illegible] de setembro de 1915, data em que [illegible] dido áquella Companhia e para o fim [illegible]

Affirmativamente concluiu a Commissão [illegible] licito ao Governo tornar inteiramente [illegible] energia electrica para illuminação [illegible] data, ipso facto, ficou previsto que a [illegible] autorizar-a construcção das obras [illegible] antecedencia, afim dos concurrentes [illegible] habilitados praticamente á luta commercial [illegible] da installação prévia da rede distribuidora [illegible] prorogação do privilegio que tem o [illegible] de 1915.

Nestas condições, provado o [illegible] possa advir á Companhia do Gaz com [illegible] de distribuição e ainda a viabilidade [illegible] commercial de empresas que se propõem [illegible] luz electrica a particulares pelos [illegible] taes serviços PARTE TECHNICA [illegible]

É, parece-nos, a parte [illegible] ao [illegible] Publicas.

A coexistencia das redes de distribuição pelas ruas do Rio de Janeiro não apresenta difficuldades nem inconvenientes, e [illegible] immensa serie de casos analogos [illegible] multiplicam nas mesmas zonas, não se [illegible] são [illegible] os progressos da electricidade. [illegible] electricas são verdadeiros [illegible] [illegible] encia proposta aos principios da sciencia [illegible] mais remotas localidades.

A falta de espaço [illegible] os phenomenos [illegible] serão objecto á coexistencia de multiplas [illegible] electrica ?

A falta de espaço realmente não [illegible] porta não sómente diversas linhas de [illegible] tambem comportará, si necessario, installações [illegible] mentadas por canalizações subterraneas, de primado, metropolitanos em tunneis, [illegible] gaz, agua, esgotos, telephones, [illegible] electrica para illuminação e para a tracção [illegible] dirá que ha falta de espaço para novas linhas [illegible] Sem duvida nenhuma admira-se [illegible] Republica permittirá o estabelecimento [illegible] ás exigentes alimentadoras de trabalhadoras de força e luz electricas pelos [illegible] thecten da cidade, e de certo modo, [illegible] nam-se perigosas para a população, [illegible] voltagens. Essas rêdes atravancadas [illegible] postes — e os ha de todos os formatos: [illegible] vel—necessarios a suas sustentações — [illegible] apparecer. Dahi, porém, não se poderá [illegible] espaço para novas linhas de distribuição, [illegible] obras de maior vulto.

Serão os phenomenos electricos que, [illegible] nhas, se oppõem á sua coexistencia ?

Pensamos que não. Com effeito a [illegible] possue no Rio de Janeiro varias linhas [illegible] tem, obrigada por seus contractos, [illegible] á illuminação publica e tem redes especiaes [illegible] e distribuição de força. A [illegible] Power possue, pelo menos, tres redes [illegible] conta as rêdes de alimentação dos [illegible] todas com a maior regularidade. A [illegible] rede de distribuição englobam-se na [illegible] onde talvez só um elemento seja [illegible] elementos essenciaes como a voltagem, [illegible] capacidade, etc. variam de uma para [illegible]

Basta olhar as nossas ruas e [illegible] permittida a installação aerea, a multiplicidade [illegible] sieras, ora correndo parallelas pelos [illegible] dendo-se ao longo da mesma fila de [illegible] certos logares, tomando rumos [illegible] existem grande numero desses fios [illegible] rentes: são linhas de amperagens [illegible] de 110 a 2.200, a 6.600 volts.

Verdadeiras rêdes distinctas, [illegible] phenomenos electricos perturbadores [illegible] mento.

Em geral, qualquer que seja o [illegible] companhias de regular importancia [illegible] energia electrica possuem mais de uma [illegible]

Póde-se mesmo citar no Brazil [illegible] zas distribuindo energia electrica na [illegible]

...de S. Sebastião, ao norte, dista cerca de ... Alcantara: 1º, a ... ; 2º, a ... ; 3º, a ... ; 4º, a ... ; 5º, a ... ; 6º, a ... ; 7º, a ... ; 8º, a ... ; 9º, a ... ; 10º, a ... ; 11º, a ... ; 12º, a ... ; 13º, a ... ; 14º, a ... ; 15º, a ... ; 16º, a ... ; 17º, a ... ; 18º, a ... ; 19º, a ... ; 20º, a ... ; 21º, a ... ; 22º, a ... ; 23º, a ... ; 24º, a ... ; 25º, a ... ; 26º, a ... ; 27º, a ... ; 28º, a ... ; 29º, a ... ; 30º, a ... ; 31º, a ... ; 32º, a ... ; 33º, a ... ; 34º, a ... ; 35º, a ... ; 36º, a ... ; 37º, a ... ; 38º, a ... ; 39º, a ... ; 40º, a ... ; 41º, a ... ; 42º, a ... ; 43º, a ... ; 44º, a ... ; 45º, a ... ; 46º, a ... ; 47º, a ... ; 48º, a ... ; 49º, a ... ; 50º, a ... ; 51º, a ... ; 52º, a ... ; 53º, a ... ; 54º, a ... ; 55º, a ... ; 56º, a ... ; 57º, a ... ; 58º, a ... ; 59º, a ... ; 60º, a ... ; 61º, a ... ; 62º, a ... ; 63º, a ... ; 64º, a ... ; 65º, a ... ; 66º, a ... ; 67º, a ... ; 68º, a ... ; 69º, a ... ; 70º, a ... ; 71º, a ... ; 72º, a ... ; 73º, a ... ; 74º, a ... ; 75º, a ... ; 76º, a ... ; 77º, a ... ; 78º, a ... ; 79º, a ... ; 80º, a ... ; 81º, a ... ; 82º, a ... ; 83º, a ... ; 84º, a ... ; 85º, a ... ; 86º, a ... ; 87º, a ... ; 88º, a ... ; 89º, a ... ; 90º, a ... ; 91º, a ... ; 92º, a ... ; 93º, a ... ; 94º, a ... ; 95º, a ... ; 96º, a ... ; 97º, a ... ; 98º, a ... ; 99º, a ... ; 100º, a ... ; 101º, a ... ; 102º, a ... ; 103º, a ... ; 104º, a ... ; 105º, a ... ; 106º, a ... ; 107º, a ... ; 108º, a ... ; 109º, a ... ; 110º, a ... ; 111º, a ... ; 112º, a ... ; 113º, a ... ; 114º, a ... ; 115º, a ... ; 116º, a ... ; 117º, a ... ; 118º, a ... ; 119º, a ... ; 120º, a ... ; 121º, a ... ; 122º, a ... ; 123º, a ... ; 124º, a ... ; 125º, a ... ; 126º, a ... ; 127º, a ... ; 128º, a ... ; 129º, a ... ; 130º, a ... ; 131º, a ... ; 132º, a ... ; 133º, a ... ; 134º, a ... ; 135º, a ... ; 136º, a ... ; 137º, a ... ; 138º, a ... ; 139º, a ... ; 140º, a ... ; 141º, a ... ; 142º, a ... ; 143º, a ... ; 144º, a ... ; 145º, a ... ; 146º, a ... ; 147º, a ... ; 148º, a ... ; 149º, a ... ; 150º, a ... ; 151º, a ... ; 152º, a ... ; 153º, a ... ; 154º, a ... ; 155º, a ... ; 156º, a ... ; 157º, a ... ; 158º, a ... ; 159º, a ... ; 160º, a ... ; 161º, a ... ; 162º, a ... ; 163º, a ... ; 164º, a ... ; 165º, a ... ; 166º, a ... ; 167º, a ... ; 168º, a ... ; 169º, a ... ; 170º, a ... ; 171º, a ... ; 172º, a ... ; 173º, a ... ; 174º, a ... ; 175º, a ... ; 176º, a ... ; 177º, a ... ; 178º, a ... ; 179º, a ... ; 180º, a ... ; 181º, a ... ; 182º, a ... ; 183º, a ... ; 184º, a ... ; 185º, a ... ; 186º, a ... ; 187º, a ... ; 188º, a ... ; 189º, a ... ; 190º, a ... ; 191º, a ... ; 192º, a ... ; 193º, a ... ; 194º, a ... ; 195º, a ... ; 196º, a ... ; 197º, a ... ; 198º, a ... ; 199º, a ... ; 200º, a ... ; 201º, a ... ; 202º, a ... ; 203º, a ... ; 204º, a ... ; 205º, a ... ; 206º, a ... ; 207º, a ... ; 208º, a ... ; 209º, a ... ; 210º, a ... ; 211º, a ... ; 212º, a ... ; 213º, a ... ; 214º, a ... ; 215º, a ... ; 216º, a ... ; 217º, a ... ; 218º, a ... ; 219º, a ... ; 220º, a ... ; 221º, a ... ; 222º, a ... ; 223º, a ... ; 224º, a ... ; 225º, a ... ; 226º, a ... ; 227º, a ... ; 228º, a ... ; 229º, a ... ; 230º, a ... ; 231º, a ... ; 232º, a ... ; 233º, a ... ; 234º, a ... ; 235º, a ... ; 236º, a ... ; 237º, a ... ; 238º, a ... ; 239º, a ... ; 240º, a ... ; 241º, a ... ; 242º, a ... ; 243º, a ... ; 244º, a ... ; 245º, a ... ; 246º, a ... ; 247º, a ... ; 248º, a ... ; 249º, a ... ; 250º, a ... ; 251º, a ... ; 252º, a ... ; 253º, a ... ; 254º, a ... ; 255º, a ... ; 256º, a ... ; 257º, a ... ; 258º, a ... ; 259º, a ... ; 260º, a ... ; 261º, a ... ; 262º, a ... ; 263º, a ... ; 264º, a ... ; 265º, a ... ; 266º, a ... ; 267º, a ... ; 268º, a ... ; 269º, a ... ; 270º, a ... ; 271º, a ... ; 272º, a ... ; 273º, a ... ; 274º, a ... ; 275º, a ... ; 276º, a ... ; 277º, a ... ; 278º, a ... ; 279º, a ... ; 280º, a ... ; 281º, a ... ; 282º, a ... ; 283º, a ... ; 284º, a ... ; 285º, a ... ; 286º, a ... ; 287º, a ... ; 288º, a ... ; 289º, a ... ; 290º, a ... ; 291º, a ... ; 292º, a ... ; 293º, a ... ; 294º, a ... ; 295º, a ... ; 296º, a ... ; 297º, a ... ; 298º, a ... ; 299º, a ... ; 300º, a ... ; 301º, a ... ; 302º, a ... ; 303º, a ... ; 304º, a ... ; 305º, a ... ; 306º, a ... ; 307º, a ... ; 308º, a ... ; 309º, a ... ; 310º, a ... ; 311º, a ... ; 312º, a ... ; 313º, a ... ; 314º, a ... ; 315º, a ... ; 316º, a ... ; 317º, a ... ; 318º, a ... ; 319º, a ... ; 320º, a ... ; 321º, a ... ; 322º, a ... ; 323º, a ... ; 324º, a ... ; 325º, a ... ; 326º, a ... ; 327º, a ... ; 328º, a ... ; 329º, a ... ; 330º, a ... ; 331º, a ... ; 332º, a ... ; 333º, a ... ; 334º, a ... ; 335º, a ... ; 336º, a ... ; 337º, a ... ; 338º, a ... ; 339º, a ... ; 340º, a ... ; 341º, a ... ; 342º, a ... ; 343º, a ... ; 344º, a ... ; 345º, a ... ; 346º, a ... ; 347º, a ... ; 348º, a ... ; 349º, a ... ; 350º, a ... ; 351º, a ... ; 352º, a ... ; 353º, a ... ; 354º, a ... ; 355º, a ... ; 356º, a ... ; 357º, a ... ; 358º, a ... ; 359º, a ... ; 360º, a ... ; 361º, a ... ; 362º, a ... ; 363º, a ... ; 364º, a ... ; 365º, a ... ; 366º, a ... ; 367º, a ... ; 368º, a ... ; 369º, a ... ; 370º, a ... ; 371º, a ... ; 372º, a ... ; 373º, a ... ; 374º, a ... ; 375º, a ... ; 376º, a ... ; 377º, a ... ; 378º, a ... ; 379º, a ... ; 380º, a ... ; 381º, a ... ; 382º, a ... ; 383º, a ... ; 384º, a ... ; 385º, a ... ; 386º, a ... ; 387º, a ... ; 388º, a ... ; 389º, a ... ; 390º, a ... ; 391º, a ... ; 392º, a ... ; 393º, a ... ; 394º, a ... ; 395º, a ... ; 396º, a ... ; 397º, a ... ; 398º, a ... ; 399º, a ... ; 400º, a ... ; 401º, a ... ; 402º, a ... ; 403º, a ... ; 404º, a ... ; 405º, a ... ; 406º, a ... ; 407º, a ... ; 408º, a ... ; 409º, a ... ; 410º, a ... ; 411º, a ... ; 412º, a ... ; 413º, a ... ; 414º, a ... ; 415º, a ... ; 416º, a ... ; 417º, a ... ; 418º, a ... ; 419º, a ... ; 420º, a ... ; 421º, a ... ; 422º, a ... ; 423º, a ... ; 424º, a ... ; 425º, a ... ; 426º, a ... ; 427º, a ... ; 428º, a ... ; 429º, a ... ; 430º, a ... ; 431º, a ... ; 432º, a ... ; 433º, a ... ; 434º, a ... ; 435º, a ... ; 436º, a ... ; 437º, a ... ; 438º, a ... ; 439º, a ... ; 440º, a ... ; 441º, a ... ; 442º, a ... ; 443º, a ... ; 444º, a ... ; 445º, a ... ; 446º, a ... ; 447º, a ... ; 448º, a ... ; 449º, a ... ; 450º, a ... ; 451º, a ... ; 452º, a ... ; 453º, a ... ; 454º, a ... ; 455º, a ... ; 456º, a ... ; 457º, a ... ; 458º, a ... ; 459º, a ... ; 460º, a ... ; 461º, a ... ; 462º, a ... ; 463º, a ... ; 464º, a ... ; 465º, a ... ; 466º, a ... ; 467º, a ... ; 468º, a ... ; 469º, a ... ; 470º, a ... ; 471º, a ... ; 472º, a ... ; 473º, a ... ; 474º, a ... ; 475º, a ... ; 476º, a ... ; 477º, a ... ; 478º, a ... ; 479º, a ... ; 480º, a ... ; 481º, a ... ; 482º, a ... ; 483º, a ... ; 484º, a ... ; 485º, a ... ; 486º, a ... ; 487º, a ... ; 488º, a ... ; 489º, a ... ; 490º, a ... ; 491º, a ... ; 492º, a ... ; 493º, a ... ; 494º, a ... ; 495º, a ... ; 496º, a ... ; 497º, a ... ; 498º, a ... ; 499º, a ... ; 500º, a ... ; 501º, a ... ; 502º, a ... ; 503º, a ... ; 504º, a ... ; 505º, a ... ; 506º, a ... ; 507º, a ... ; 508º, a ... ; 509º, a ... ; 510º, a ... ; 511º, a ... ; 512º, a ... ; 513º, a ... ; 514º, a ... ; 515º, a ... ; 516º, a ... ; 517º, a ... ; 518º, a ... ; 519º, a ... ; 520º, a ... ; 521º, a ... ; 522º, a ... ; 523º, a ... ; 524º, a ... ; 525º, a ... ; 526º, a ... ; 527º, a ... ; 528º, a ... ; 529º, a ... ; 530º, a ... ; 531º, a ... ; 532º, a ... ; 533º, a ... ; 534º, a ... ; 535º, a ... ; 536º, a ... ; 537º, a ... ; 538º, a ... ; 539º, a ... ; 540º, a ... ; 541º, a ... ; 542º, a ... ; 543º, a ... ; 544º, a ... ; 545º, a ... ; 546º, a ... ; 547º, a ... ; 548º, a ... ; 549º, a ... ; 550º, a ... ; 551º, a ... ; 552º, a ... ; 553º, a ... ; 554º, a ... ; 555º, a ... ; 556º, a ... ; 557º, a ... ; 558º, a ... ; 559º, a ... ; 560º, a ... ; 561º, a ... ; 562º, a ... ; 563º, a ... ; 564º, a ... ; 565º, a ... ; 566º, a ... ; 567º, a ... ; 568º, a ... ; 569º, a ... ; 570º, a ... ; 571º, a ... ; 572º, a ... ; 573º, a ... ; 574º, a ... ; 575º, a ... ; 576º, a ... ; 577º, a ... ; 578º, a ... ; 579º, a ... ; 580º, a ... ; 581º, a ... ; 582º, a ... ; 583º, a ... ; 584º, a ... ; 585º, a ... ; 586º, a ... ; 587º, a ... ; 588º, a ... ; 589º, a ... ; 590º, a ... ; 591º, a ... ; 592º, a ... ; 593º, a ... ; 594º, a ... ; 595º, a ... ; 596º, a ... ; 597º, a ... ; 598º, a ... ; 599º, a ... ; 600º, a ... ; 601º, a ... ; 602º, a ... ; 603º, a ... ; 604º, a ... ; 605º, a ... ; 606º, a ... ; 607º, a ... ; 608º, a ... ; 609º, a ... ; 610º, a ... ; 611º, a ... ; 612º, a ... ; 613º, a ... ; 614º, a ... ; 615º, a ... ; 616º, a ... ; 617º, a ... ; 618º, a ... ; 619º, a ... ; 620º, a ... ; 621º, a ... ; 622º, a ... ; 623º, a ... ; 624º, a ... ; 625º, a ... ; 626º, a ... ; 627º, a ... ; 628º, a ... ; 629º, a ... ; 630º, a ... ; 631º, a ... ; 632º, a ... ; 633º, a ... ; 634º, a ... ; 635º, a ... ; 636º, a ... ; 637º, a ... ; 638º, a ... ; 639º, a ... ; 640º, a ... ; 641º, a ... ; 642º, a ... ; 643º, a ... ; 644º, a ... ; 645º, a ... ; 646º, a ... ; 647º, a ... ; 648º, a ... ; 649º, a ... ; 650º, a ... ; 651º, a ... ; 652º, a ... ; 653º, a ... ; 654º, a ... ; 655º, a ... ; 656º, a ... ; 657º, a ... ; 658º, a ... ; 659º, a ... ; 660º, a ... ; 661º, a ... ; 662º, a ... ; 663º, a ... ; 664º, a ... ; 665º, a ... ; 666º, a ... ; 667º, a ... ; 668º, a ... ; 669º, a ... ; 670º, a ... ; 671º, a ... ; 672º, a ... ; 673º, a ... ; 674º, a ... ; 675º, a ... ; 676º, a ... ; 677º, a ... ; 678º, a ... ; 679º, a ... ; 680º, a ... ; 681º, a ... ; 682º, a ... ; 683º, a ... ; 684º, a ... ; 685º, a ... ; 686º, a ... ; 687º, a ... ; 688º, a ... ; 689º, a ... ; 690º, a ... ; 691º, a ... ; 692º, a ... ; 693º, a ... ; 694º, a ... ; 695º, a ... ; 696º, a ... ; 697º, a ... ; 698º, a ... ; 699º, a ... ; 700º, a ... ; 701º, a ... ; 702º, a ... ; 703º, a ... ; 704º, a ... ; 705º, a ... ; 706º, a ... ; 707º, a ... ; 708º, a ... ; 709º, a ... ; 710º, a ... ; 711º, a ... ; 712º, a ... ; 713º, a ... ; 714º, a ... ; 715º, a ... ; 716º, a ... ; 717º, a ... ; 718º, a ... ; 719º, a ... ; 720º, a ... ; 721º, a ... ; 722º, a ... ; 723º, a ... ; 724º, a ... ; 725º, a ... ; 726º, a ... ; 727º, a ... ; 728º, a ... ; 729º, a ... ; 730º, a ... ; 731º, a ... ; 732º, a ... ; 733º, a ... ; 734º, a ... ; 735º, a ... ; 736º, a ... ; 737º, a ... ; 738º, a ... ; 739º, a ... ; 740º, a ... ; 741º, a ... ; 742º, a ... ; 743º, a ... ; 744º, a ... ; 745º, a ... ; 746º, a ... ; 747º, a ... ; 748º, a ... ; 749º, a ... ; 750º, a ... ; 751º, a ... ; 752º, a ... ; 753º, a ... ; 754º, a ... ; 755º, a ... ; 756º, a ... ; 757º, a ... ; 758º, a ... ; 759º, a ... ; 760º, a ... ; 761º, a ... ; 762º, a ... ; 763º, a ... ; 764º, a ... ; 765º, a ... ; 766º, a ... ; 767º, a ... ; 768º, a ... ; 769º, a ... ; 770º, a ... ; 771º, a ... ; 772º, a ... ; 773º, a ... ; 774º, a ... ; 775º, a ... ; 776º, a ... ; 777º, a ... ; 778º, a ... ; 779º, a ... ; 780º, a ... ; 781º, a ... ; 782º, a ... ; 783º, a ... ; 784º, a ... ; 785º, a ... ; 786º, a ... ; 787º, a ... ; 788º, a ... ; 789º, a ... ; 790º, a ... ; 791º, a ... ; 792º, a ... ; 793º, a ... ; 794º, a ... ; 795º, a ... ; 796º, a ... ; 797º, a ... ; 798º, a ... ; 799º, a ... ; 800º, a ... ; 801º, a ... ; 802º, a ... ; 803º, a ... ; 804º, a ... ; 805º, a ... ; 806º, a ... ; 807º, a ... ; 808º, a ... ; 809º, a ... ; 810º, a ... ; 811º, a ... ; 812º, a ... ; 813º, a ... ; 814º, a ... ; 815º, a ... ; 816º, a ... ; 817º, a ... ; 818º, a ... ; 819º, a ... ; 820º, a ... ; 821º, a ... ; 822º, a ... ; 823º, a ... ; 824º, a ... ; 825º, a ... ; 826º, a ... ; 827º, a ... ; 828º, a ... ; 829º, a ... ; 830º, a ... ; 831º, a ... ; 832º, a ... ; 833º, a ... ; 834º, a ... ; 835º, a ... ; 836º, a ... ; 837º, a ... ; 838º, a ... ; 839º, a ... ; 840º, a ... ; 841º, a ... ; 842º, a ... ; 843º, a ... ; 844º, a ... ; 845º, a ... ; 846º, a ... ; 847º, a ... ; 848º, a ... ; 849º, a ... ; 850º, a ... ; 851º, a ... ; 852º, a ... ; 853º, a ... ; 854º, a ... ; 855º, a ... ; 856º, a ... ; 857º, a ... ; 858º, a ... ; 859º, a ... ; 860º, a ... ; 861º, a ... ; 862º, a ... ; 863º, a ... ; 864º, a ... ; 865º, a ... ; 866º, a ... ; 867º, a ... ; 868º, a ... ; 869º, a ... ; 870º, a ... ; 871º, a ... ; 872º, a ... ; 873º, a ... ; 874º, a ... ; 875º, a ... ; 876º, a ... ; 877º, a ... ; 878º, a ... ; 879º, a ... ; 880º, a ... ; 881º, a ... ; 882º, a ... ; 883º, a ... ; 884º, a ... ; 885º, a ... ; 886º, a ... ; 887º, a ... ; 888º, a ... ; 889º, a ... ; 890º, a ... ; 891º, a ... ; 892º, a ... ; 893º, a ... ; 894º, a ... ; 895º, a ... ; 896º, a ... ; 897º, a ... ; 898º, a ... ; 899º, a ... ; 900º, a ... ; 901º, a ... ; 902º, a ... ; 903º, a ... ; 904º, a ... ; 905º, a ... ; 906º, a ... ; 907º, a ... ; 908º, a ... ; 909º, a ... ; 910º, a ... ; 911º, a ... ; 912º, a ... ; 913º, a ... ; 914º, a ... ; 915º, a ... ; 916º, a ... ; 917º, a ... ; 918º, a ... ; 919º, a ... ; 920º, a ... ; 921º, a ... ; 922º, a ... ; 923º, a ... ; 924º, a ... ; 925º, a ... ; 926º, a ... ; 927º, a ... ; 928º, a ... ; 929º, a ... ; 930º, a ... ; 931º, a ... ; 932º, a ... ; 933º, a ... ; 934º, a ... ; 935º, a ... ; 936º, a ... ; 937º, a ... ; 938º, a ... ; 939º, a ... ; 940º, a ... ; 941º, a ... ; 942º, a ... ; 943º, a ... ; 944º, a ... ; 945º, a ... ; 946º, a ... ; 947º, a ... ; 948º, a ... ; 949º, a ... ; 950º, a ... ; 951º, a ... ; 952º, a ... ; 953º, a ... ; 954º, a ... ; 955º, a ... ; 956º, a ... ; 957º, a ... ; 958º, a ... ; 959º, a ... ; 960º, a ... ; 961º, a ... ; 962º, a ... ; 963º, a ... ; 964º, a ... ; 965º, a ... ; 966º, a ... ; 967º, a ... ; 968º, a ... ; 969º, a ... ; 970º, a ... ; 971º, a ... ; 972º, a ... ; 973º, a ... ; 974º, a ... ; 975º, a ... ; 976º, a ... ; 977º, a ... ; 978º, a ... ; 979º, a ... ; 980º, a ... ; 981º, a ... ; 982º, a ... ; 983º, a ... ; 984º, a ... ; 985º, a ... ; 986º, a ... ; 987º, a ... ; 988º, a ... ; 989º, a ... ; 990º, a ... ; 991º, a ... ; 992º, a ... ; 993º, a ... ; 994º, a ... ; 995º, a ... ; 996º, a ... ; 997º, a ... ; 998º, a ... ; 999º, a ... ; 1000º, a ...

...em que se póde encarar technicamente o assumpto estudo, o primeiro está liquidamente elucidado; ...

...mo ao serviço ... memoraveis debates ...

...esse dizer no paiz, e da qual tinha o direito do ...

...em ... parado.—*Raul Veiga*, relator. Mantenho o parecer escripto.—*Solon de Siqueira*. — *Eduardo Sabóya*, em separado.

...Companhia Brazileira de Força Electrica, com séde nesta ... dirigiu á Camara em 6 de setembro ... concessão para ... illuminação ... força ... electrica, pelo prazo de ... annos, a contar ... 1915, nas ... ruas e praças ... serviços; a suppressão ... preço de ... kowatt-hora ... construcção ... illuminação ... serão ... ; e a inaugurar o «serviço de illuminação, ... 16 de setembro de 1915». Poder-se-hão fazer, ... qualquer tempo, concessões concorrentes, em livre concurrencia».

Tendo tido noticia deste requerimento, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro deu-se pressa em enviar á Camara, no dia seguinte, uma representação, em que diz limitar-se a pedir-lhe a attenção «para o contracto que em 14 de setembro de 1899 celebrou com o Governo Federal, nos termos do decreto n. 3.329, de 1º de julho do mesmo anno», pois certo se lhe afigura que, «com effeito, em virtude do privilegio de que goza, sómente ella tem o direito exclusivo para assentar e conservar nas ruas publicas da area da illuminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para illuminação».

A questão que para logo se impõe é, portanto, esta: ...lação de direitos outorgados á Société Anonyme e, ao contrario, assegurando-lhe a integridade em toda a extensão que o contracto de 14 de setembro lhe dá,—*póde o Congresso tomar conhecimento do pedido que lhe faz a Companhia Brazileira?*

Não ha como eximir-se ao estudo dessa prejudicial, que domina o assumpto.

Foi isso o que subjaz ao julgamento da douta Commissão de Legislação e Justiça, em cujo seio as opiniões se dividiram, e onde, do debate aberto, sustentado á altura das competencias juridicas que o alimentaram, a tres conclusões diversas se chegou.

Entende o Sr. Teixeira de Sá que não é ao Poder Legislativo, ...to ... que ... pelo resolver o caso de ... Portella ao Senado e Adolpho ... esse ... pela Société Anonyme, e aquelle por estas e outras, que longamente ... —mas sem a precisa. A maioria da ... concluiu, ... um projecto de lei, ... pelo nosso ... Sr. Germano Hasslocher, e ... sob proposta do Sr. Pedro Moacyr, dando a concessão solicitada.

Subiu a hypothese á consideração da Commissão de Obras Publicas, foi encarregado do estudo o illustrado Sr. Raul Veiga, o seu relator—um parecer brilhante, em que se occupou do ponto de vista technico, isto é, perquirindo sobre a possibilidade de coexistirem, sem se prejudicarem, duas ou mais redes de distribuição de energia electrica—concluiu por assignalar que, visto o caso sob esse aspecto, e tida em conta a circumstancia de poderem as ruas e praças comportar ainda outras canalizações, nada impede que seja satisfeita a pretensão da Companhia Brazileira.

Porque concordo com essa opinião, ne hum fundamento novo devo de invocar, acceitando como bastantes os de que se serviu o honrado collega.

A questão prejudicial, porém, — e penso que, posto pertençamos á Commissão de Obras Publicas, não podemos deixar de apreciá-la — essa não a encarou o digno relator.

Estudou-a, em o seu brilhante voto em separado, o Sr. Eduardo Saboya. Desse estudo, e de parecer-lhe que entre os poderes da União falta o de tratar da materia, resultou-lhe a convicção de que devia negar assentimento ao pedido da Companhia Brazileira.

Ao pronunciar-me, tenho nesse pé a questão suscitada.

...

...

...

guem, para seu uso exclusivo e individual a luz electrica produzida com motores a gaz ou outros de sua propriedade, excluidos os que forem accionados por energia electrica, uma vez que a luz produzida por esses motores não se distribua além do estabelecimento em que elles funccionem.

O dito privilegio tambem não impedirá que se empregue qualquer processo de illuminação na parte da area total da cidade e seus suburbios que a esse tempo não esteja ainda illuminada pela contractante ou para isso já indicada pelo Governo.

O Governo reserva-se o direito de autorizar, a titulo de ensaio, qualquer canalização indispensavel á experiencia a que julgar conveniente sujeitar outros processos de illuminação.

O privilegio terminará em 15 de setembro de 1915 para a illuminação publica e a particular a gaz corrente, salvo os casos previstos neste contracto.

Fica, porém, desde já entendido que a partir de 16 de setembro de 1915, será inteiramente livre o fornecimento de energia electrica para illuminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros»

Eis um ponto liquido: a 15 de setembro de 1915 expira o privilegio, de que go a a Société Anonyme, para illuminação particular a electricidade. O disidio gyra derredor do outro, e é elle: antes do dia 16 desse mez e anno, póde alguem, que não a empreza reclamante, construir canalizações para electricidade, desde que não as use, que nellas não faça circular corrente, de que forneça luz?

Lendo-a, e procurando, através della, sem forçar as palavras a perderem de sua significação legitima, sentir e reviver os intuitos que modelaram essa clausula, não encontro a base do onde a Société Anonyme pretende levantar os direitos reclamados que lhe não assistem.

A especie é excepcional. Não tenho noticia de em alguma parte se ter verificado caso similhante. Nos Estados Unidos, como na Inglaterra, França, Italia, etc., de muitos conflictos sei, entre emprezas organizadas para exploração dos serviços de illuminação. Nenhum, porém, como este em que se defrontam as duas emprezas que se dirigiram ao Congresso. Aqui, uma não traz em alvo o fazer concorrencia á outra que tem o objecto de sua actividade industrial protegido, até 1915, por privilegio—emquanto se não extinguir a vida deste.

A Société Anonyme assignou o contracto, sujeitou-se a onus, gastou iniciativa, empregou capitaes, não pelo capricho de extender canalizações pelas vias publicas, sem nenhum fim, ática. Fel-o, armada de privilegio, por auferir resultados pecuniarios, vendendo a energia electrica que essas canalizações conduzissem. E isso até 1915, sem competidores.

Ora, a Companhia Brazileira não pede concessão para fornecer luz antes de setembro de 1915. O que ella quer é apparelhar-se das necessarias installações para, terminado o prazo do *privilegio para a illuminação particular*, poder ser um dos «terceiros», de que fala a clausula I, que terão o direito de tambem vender o fluido, aproveitando-se de ficar «inteiramente livre o fornecimento de energia» para aquelle fim.

Com isso não soffre o *privilegio para a illuminação particular*, *em virtude* do qual — dil-o o segundo periodo da clausula — a Société Anonyme goza de *direito exclusivo* para assentar e conservar nas vias publicas da *area da illuminação* as canalizações que *forem necessarias á distribuição* do gaz, para qualquer mister, e de energia electrica, para illuminação.

A pretenção da Companhia Brazileira não fere, pois, esse direito exclusivo. Claro é, sem duvida, que do «privilegio para a illuminação» só póde decorrer o «direito exclusivo» para, até 1915, assentar e conservar canalizações — que canalizações? — conductoras de energia para illuminação electrica particular. Nunca o de impedir que se façam canalizações outras, destinadas a outro fim, a que se podem equiparar, tendo em mira a lettra contractual, as canalizações que a Companhia Brazileira pretende construir para, só mais tarde, «a partir de 16 de setembro de 1915», por ellas fazer a «distribuição de energia electrica para illuminação particular.»

Cabe exclusivamente á Société Anonyme o direito de assentar e conservar «as canalizações que forem necessarias á distribuição de energia electrica para illuminação». A Companhia Brazileira pede concessão para construir canalizações que se prestem, mais tarde, á distribuição do fluido. Entre uma cousa e outra vae grande differença.

E, ainda assim, o contracto não deu a esse direito a amplitude do exercer-se em toda a cidade e suburbios: restringiu-lhe o campo de acção ás «vias publicas *da area da illuminação*». Essa área comprehende a que estava servida a gaz, ao tempo de ser assignado o contracto, e a accrescida «em virtude das requisições do Governo».

Fóra della, isto é, «na parte da area total» que «não esteja ainda illuminada pela contractante ou para isso já indicada pelo Governo», não impede o privilegio «que se empregue *qualquer* processo de illuminação». Vale isso por dizer: póde alguem ter concessão para fornecer luz antes de 1915, sem ferir os direitos da Société.

O Governo, que se reservou essa regalia em relação ás partes da «area total da cidade e seus suburbios» para empregar «*qualquer* processo de illuminação», com a intenção de deixal-as inaccessiveis a companhias que levassem gaz ou electricidade de usinas collocadas onde lhe fosse conveniente, nem sempre á curta distancia.

Ainda mais: si na propria area privilegiada, a titulo de ensaio», «autorizar qualquer canalização indispensavel á experiencia a que julgar conveniente sujeitar outros processos de illuminação», a despeito de ter a Société Anonyme concessão publica, como se lhe negar o direito de assentar nas ruas canalizações que levem a parte da energia fornecida pela Société, nem para isso a ella indicada pelo Governo, com que, directamente ou por intermedio de outrem, queira elle usar da regalia que se reservou?

Essa autorização, «a titulo de ensaio» e «experiencia», si nesses termos é determinada pelo «*privilegio para a illuminação*». Note-se que, dadas concessões para esses «outros processos» que entrassem os respectivos concessionarios a competir no fornecimento de luz a particulares, ficariam elles sob as regras do privilegio.

Não vejo por que o direito exclusivo da Société Anonyme haja de ser para assentar e conservar canalizações capazes de distribuir, de futuro, energia, quando no contracto se lê que é ella «para assentar e conservar as canalizações que forem *necessarias á distribuição* de energia electrica para illuminação». Que illuminação? A illuminação privilegio.

Aliás, basta que se considere na parte em que, quando declara «entendido que, a partir de 16 de setembro de 1915, será inteiramente livre o fornecimento de energia electrica para illuminação particular».

Si sómente desse dia por deante fica livre o assentamento de canalizações — o que um trabalho desses levará tempo! — como se poderia verificar a determinação de uma inteira liberdade? Tanto respeito merecem os dois primeiros periodos da clausula I quanto o ultimo, que, com a devida vénia, julgo-os ante as ameaças de um privilegio odioso.

Pelos motivos expostos, tambem eu não posso acceder nas Commissões de Legislação e Justiça, suggerindo, porém, as seguintes emendas ao projecto do Sr. Pedro Moacyr:

N. 1 — Redija-se assim o art. 1º:

«E' concedida á Companhia Brazileira de Energia ou a outras emprezas ou particulares, que, em concurrencia, o requererem ao Governo, o assentamento, uso e gozo de rêdes de distribuição para illuminação particular, nesta Capital, pelo prazo de 60 annos, de accôrdo com a presente lei.

N. 2—Redija-se assim a lettra c do art. 2º:

c) a fornecer serviço de illuminação no prazo que, em cada caso, fôr prefixado pelo Governo.

N. 3—Supprima-se o art. 4º.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1915.

Emenda apresentada ao projecto:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a aquelle que o requerer, empreza ou particular, que offerecer a capacidade das vias publicas para assentar e gozar de uma rêde de distribuição de energia para illuminação particular desta Capital pelo prazo de 60 annos.

Art. 2.º O concessionario obriga-se:

a) a acceitar as clausulas que julgar necessarias o Executivo em bem da segurança publica e do serviço;

b) a não cobrar mais de 100 réis, por cada kilowatte, hora consumido na illuminação.

c) a não fornecer energia electrica para fim particular antes do dia 16 de setembro de 1915.

d) a remover as installações que occuparem as vias publicas, desde que se finde o prazo ou si assim julgar conveniente o Poder Executivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1915.—*Lacerda Coutinho.*—*E. de Mesquita.*

VOTO EM SEPARADO

Voto em discordancia ao honrado collega a consideração a questão prejudicial que envolve os direitos, assegurados por clausula contractual da Companhia Brazileira de Gaz, como a competencia do poder publico para, a partir de 1915 em deante (extincção do privilegio

...ção do poder regulador na illuminação partidular
...

...m virtude deste privilegio (*o da illuminação desta ... gaz corrente e electricidade*), a contractante go... *direito exclusivo* para *assentar e conservar* ...

...

...

que antepunham aos legitimos direitos da conservação da vida o dever inilludivel de salvar a honra da Marinha, que elles representavam.

Mas, o honrado ministro nos diz que *«certamente era uma força ridicula para reprimir os commandos rebeldes em combate regular; a bravura dos officiaes e tripulantes seria inutilmente sacrificada, salvo na hypothese de uma surpreza dos destroyers.»*

E deveria o Governo exigir dos seus leaes servidores sacrificios de tal monta, com tão pouca probabilidade de exito?

Não somos deste parecer.

As difficuldades todas que assoberbavam áquelles que tinham de providenciar nessa emergencia, difficuldades tanto maiores pela coincidencia dos successos com o inicio do quatriennio governamental, aconselhavam prudencia nas deliberações, de modo a evitar promptas represalias que victimariam milhares de pessoas e que causariam irreparaveis males materiaes á Capital da Republica.

Não iria lutar o Governo com adversarios leaes, que conhecesse até que ponto poderia ir o ataque, sem offensa ás leis que restringem acções desta natureza.

As mais poderosas machinas de guerra nas mãos de homens inconscientes, que nem sabiam exprimir a sua vontade e o movel de sua injustificavel conducta, constituiam para a população pacifica desta grande Capital perigo de desmesuradas consequencias.

Não tinha o Poder Publico contra a sua autoridade um levante militar condemnavel como devem ser todos os levantes militares, mas sob a direcção responsavel de um homem que soubesse o que queria e dissesse porque queria. Arrevia contra um acto de indisciplina de praças, indifferentes, pode-se dizer, aos superiores interesses da Patria, e que não trepidaram, uma vez hostilizados, á pratica dos maiores desatinos.

E deveria o Governo, esquecido da qualidade de adversario, provocar por actos de impensada hostilidade uma acção que trouxesse para o povo dias de tristeza, para a cidade o seu arrazamento, quando podia poupar taes dissabores, que seriam irreparaveis.

Não somos ainda desse parecer.

Na melhor das hypotheses, se vencedor fosse nessa pugna desigual o Governo, que ao seu lado não tinha elementos seguros de victoria, ainda assim os prejuizos resultantes da luta seriam materialmente consideraveis para a Nação.

Em condições taes, bem procederam os officiaes da Armada dispondo-se a morrer em holocausto á disciplina por amor ao cumprimento do dever; bem se houve o Poder Publico poupando essas vidas tão preciosas e evitando que a população do Rio soffresse uma hecatombe barbara, perpetrada por homens incultos, sem consciencia do mal que praticavam.

Para confortarmos nesses momentos em que a nossa alma de patriotas tão cruelmente foi alanceada temos felizmente homens como o actual ministro da Marinha, que arcando com as responsabilidades do cargo, avoluma[das] com os tristes successos que tanto mal fizeram á Armada Nacional, não perde, entretanto, a esperança de melhores dias e pensa um trabalho de organização methodica e intelligente, projectando medidas conducentes a um futuro prospero e feliz.

Passa agora a Commissão de Marinha e Guerra a estudar o projecto de lei da fixação de forças navaes para o anno de 1912, apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em mensagem de 19 de maio do corrente anno.

Em vista do § 1º do art. 1º desse projecto, a força naval para 1912 contará não só «os officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros» como tambem «outros que porventura sejam contractados».

O final deste paragrapho é a consequencia da these tão proficientemente desenvolvida pelo honrado Sr. ministro na introducção do seu relatorio, these que tem tido o apoio unanime de todos os que se interessam de facto pelas cousas da Marinha de Guerra e que se consubstancia na vinda de uma grande missão estrangeira.

Nesse documento memoravel S. Ex. apresenta e defende a idéa da grande missão estrangeira como o meio de erguer a nossa Marinha á altura a que precisamos eleval-a para o bem da patria e tranquillidade geral.

Com desprendimento raro e que tanto o ennobrece diz S. Ex.:

«Como eu, os officiaes de postos elevados, igualmente attingidos pelo grande mal commum, fosse porque a idade não mais permittisse grandes esforços, fosse porque o habito já lhes houvesse enraizado praticas não mais admissiveis, ou fosse ainda porque o preparo do official superior, não se limitando apenas ao de um bom especialista, não se adquire com a mesma facilidade, o caso é que a grande maioria destes, por culpas as mais das vezes alheias a vontade propria, permaneceu no atrazo.

.....

.....

Só um meio se me apresenta capaz de dar ao paiz a defesa que elle aspira: entregar por um certo numero de annos a profissionaes competentes, não importa a nacionalidade, a direcção do estado-maior e technicos».

E ainda conseguindo fundir o proveito de acção de nosso material naval com as vantagens da experiencia «daquelles que tiverem elementos», accrescenta mais S. Ex.:

«Trazer para a Marinha um conjunto de engenheiros de grande merito é não só garantir a utilização do nosso material com o maximo de como dar excellente occasião aos nossos para que possam adquirir facil e rapidamente a experiencia daquelles que tiveram elementos».

Effectivamente, si para leccionar na Escola Naval assumptos technicos, si fôr buscar, em concursos, officiaes estrangeiros, é porque, parece claro, não temos habilitados nos quadros da armada brazileira.

Mas, si não foi possivel achar entre os nossos officiaes, dos quaes de notorio preparo e distincção, a mesma competencia dos que somos obrigados a buscar mais experimentados, afim de preparar a mocidade que ha de mandar e dirigir a guerra, com mestres que vão buscar tambem em outras marinhas o que ellas podem dar para a nossa os beneficios que ella aspira e estas dispensar.

Outra alteração proposta no projecto submettido ao Congresso Nacional é a reducção do numero de alumnos do curso de machinas da Escola Naval.

O pensamento que dictou essa reducção, que figura no art. 1º, e cuja urgencia é aliás ao relatorio que acompanha o Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Referindo-se ás modificações adoptadas no quadro de machinistas, pelo recente regulamento da Escola de Marinha, por decreto de 4 de abril ultimo, declara S. Ex.:

«A elevação do nivel do preparo dos machinistas e a reducção do quadro desses de officiaes necessarios para que exerçam no chefe dos principaes serviços, as funcções actualmente attribuidas aos guardas-marinhas delegados ao corpo de inferiores mais este ultimo já existente, são medidas urgentes.

«Para satisfazer a primeira foi modificado o ensino do curso de machinistas para conseguir a ultima fazem-se precisos que em tempo vos submetterei.»

A reducção do quadro de engenheiros e a creação de um quadro de inferiores machinistas é de todo o testavel.

A nossa marinha só tem engenheiros navaes e não tem machinistas.

Essa anomalia, obrigando os engenheiros navaes ao serviço de simples machinistas, traz como consequencia a falta de um crescido numero daquelles com preparo especial, deslocando-os tambem para o exercicio de funcções que lhes devem competir.

Quando a elles predominam o preparo e a competencia a direcção de serviços de machinismo, pela falta de quadros de inferiores machinistas e quando o ministro da Guerra, o Ministro da Marinha, eleva o nivel de preparo dos engenheiros machinistas do seu quadro, augmentando-lhes as attribuições e importancia das funcções, é fora de duvida que o quadro de engenheiros machinistas e o de officiaes inferiores machinistas.

Mas, da mesma fórma que a futura fusão da marinha e machinas exige medidas preliminares, como o advento, a reducção do quadro de engenheiros não póde deixar de ser precedida da organização do projecto de fixação de forças navaes.

Pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da proposta do Sr. Presidente da Republica, o numero de marinheiros é mantido em 6.000, sendo, porém, reduzido o numero de Marinheiros Nacionaes de 6.000 para 4.000, sendo os marinheiros contractados.

Ainda a Commissão se manifesta de accordo com o projecto, pois, como todos sabem, a mesma, por occasião da abertura do Congresso Nacional, se viu na contingencia de retirar das fileiras praças.

Não sendo o voluntariado sufficiente para o preenchimento e não sendo admissivel continuar indefinidamente das escolas de aprendizes marinheiros, emquanto a educação não esteja ainda terminada, [illegible]

...de poder manter a nossa esquadra,
...a organisação
...20, é preciso o recrutamento de 500 homens para
...Naval. Se esse numero basta para a guarnição
desse corpo para 900 homens. Os ultimos suc...sos oc-
...cada nacional antes da promulgação da lei que disso
...

...Naval, que...
...

...plicar suas energias a outros misteres.
...

...que se pede ao voluntario é perfeitamente ra-
...

...a sua acceitação o que está exposto nas pags. 38, 39,
...nas officinas.

...na a Commissão este ligeiro parecer sem affirmar
...

...ultar a solução do problema o dispositivo cons-
...87, § 10, que deixa logar a interpretações diver-
...

...Armada.

...

...Marinha.

...a sociedade.

...dará se terá logar a effeito o sorteio, adoptando-
...

...

...

ás gratificações especiaes estabelecidas nas tabellas annexas ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 10. Nenhum individuo poderá, na vigencia desta lei, ser admittido ao serviço da Marinha de Guerra sem que apresente documentos comprobatorios de boa conducta.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911. — *Hermes R. da Fonseca.*

N. 42 — 1911

Propõe seja annullado, por meio de acção summaria especial do art. 13, § 5º, da lei de 1894, o acto lesivo de direitos individuaes por autoridade administrativa da União ou dos Estados, contra funccionarios publicos, inclusive militares, e dá outras providencias; com voto em separado do Sr. Pedro Moacyr

(Vide projecto n. 364, de 1910)

O decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, sobre o exercicio, applicação e prescripção do processo summario do art. 13 da lei 221, de 1894, o sobre prescripção quinquennal de que [illegible] juizo de direitos.

Merece cuidadoso exame para que se fixem o sentido e o alcance de suas disposições e attenuo nocivos effeitos de innovações com esse acto legislativo que sorprehendeu tribunaes e tidalões em materia de summa relevancia, accrescentando e aggravando as incertezas do direito que propunha definir.

Assim :

1.º Considerando que a lei interpretativa funde-se com a lei interpretada, sendo esta a applicada pelo magistrado. Dahi o extender-se a lei interpretativa ás relações de Direito formadas na vigencia da lei interpretada e ainda não definida por *transacção* ou sentença (Sanyny—D R. vol. 8º pag. 490 e 501).

E. Gabba (*Th. della retroat. delle leggi*, vol. 1º, pag. 28) indagando quando a lei é interpretativa, conclue pelo principio estatuido na Lei 7º Cod. de legibus, L. 1º, tit. 14, promulgada em 440 por Theodosio II, abraçada por Sanyny — *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta præterita revocari, nisi nominatim et de præterito tempore cautum sit.* — As leis não teem effeito retroactivo, não regulam sinão negocios futuros, a menos que haja uma disposição expressa para o passado, e para os negocios actualmente pendentes.

2.º Considerando que as leis interpretativas, por sua applicação aos factos passados e ás questões pendentes, formam uma das excepções ao postulado da irretroactividade, Savigny assim se exprime :

«Maintenant nous ne devons admettre de semblables exceptions dans les lois nouvelles que si elles y sont formellement exprimées en effet, quand le legislateur veut faire une exception et deroger á la régle, il doit l'exprimer clairement et sans équivoque. Et il est á remarquer que la loi romaine, qui dans tous les temps a servi de base á notre theorie, exprime aussi la reserve des exceptions : «nisi nominatim et de præterito tempore cautum sit» — Traité de Droit Romain, t. 8, pag. 498.

Em face desse principio [illegible] é lei interpretativa aquella que o legislador declara tal. «Ergo!

Considerando-se que o decreto legislativo n. 1.839, de 28 de agosto de 1908, em logar algum fez semelhante declaração, isto é, de interpretativo o decreto n. 857, de 1851.

2.º A. Considerando-se que o Poder Legislativo interpreta leis, e *sómente leis*; ora, o decreto n. 857, de 1851, é um acto do Poder Executivo, um regulamento, expedido de accôrdo com o art. 102, n. XII da Constituição Imperial, para execução dos capitulos 209 e 210 do Regulamento da Fazenda.

Não é lei, portanto, nem tem força de lei, nem foi especialmente autorizado pelo Poder Legislativo, ou posteriormente provado.

As resoluções legislativas confirmam, alteram, revogam as disposições em vigor, por outros termos, mantêem o direito estabelecido ou *cream direito novo*; não interpretam.

2.º B. Considerando que si o decreto legislativo n. 1.939 fosse interpretativo, retroagindo ao de 1851, assumiria catadura temerosa, ferindo direitos adquiridos á sombra da lei.

Nem parece natural que o legislador quizesse attribuir-lhe esse caracter odioso, esquecendo-se das tradições liberaes do nosso direito, tantas vezes manifestadas, já pela lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, restabelecendo os capitulos 209 e 210 do Regulamento da Fazenda (sobre prescripções) que mandou que vigorasse de 1 de janeiro de 1843 em deante; já pela promulgação do Codigo Commercial (lei n. 556, de 25 de junho de 1850) que, por disposição expressa do art. 912, mandou que sua execução começasse em janeiro de 1851, data esta a partir da qual começou a correr o prazo para prescripção em virtude do art. 456, aviso n. 293, de 5 de outubro de 1855, e assento do Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro n. XV, de 9 de julho de 1857, o que se tem dado com o Codigo Penal e com o projecto do Codigo Civil, quanto a prazos para execução.

2.º C. Considerando que, excluido o caracter [illegible] sem plausivel fundamento, alguns lhe [illegible] meiro logar examinar si o recente decreto [illegible] direito anterior quanto ao processo sum[illegible] da lei n. 221, de 1894.

3.º Considerando-se que entre o [illegible] 1908, e § 5º, art. 13 da lei n. 221, de 1894, [illegible] uso de acções summarias ordinarias para [illegible] autoridades administrativas nenhuma [illegible] gencia existe ; porquanto, determinando o § [illegible] lei n. 221, a acção summaria para nullidade [illegible] dentro de um anno de sua propositura, a [illegible] ordinaria quando taes actos forem atacados [illegible] o art. 1º da lei n. 1.939, fazendo remissão [illegible] n. 221, nada em contrario dispõe.

Não excluo, após aquelle prazo, ou deste [illegible] acção ordinaria, praticando sempre que o autor [illegible] excepcional, do summario, instituido em benefício, a quem o processo ordinario faculta [illegible] defesa. (P. Baptista.— «Theoria e pratica» nota ao § 81, lei n. 221, art. 47, § 2º; tal tem [illegible] premo Tribunal Federal em accórdãos, [illegible] pags. 260 e 265, de 4 de novembro de 190[illegible] pags. 259, 273, 279, de 27 de abril e 27 de nov[illegible] risprudencia», pags. 221 e 284, de 14 de m[illegible] 1902; «Direito», vol. 89, pag. 407, e vol. [illegible] maio e 1 de agosto de 1903; «Direito», vol. 9[illegible] pag. 58, de 3 de setembro de 1901; «Direito», [illegible] muitos outros.

4.º Considerando-se que não havendo [illegible] cerceado da acção ordinaria para nullidade [illegible] administrativas que arrettem lesão de direitos [illegible] manece inteiro o direito de acção reconhecida [illegible] anterior, podendo ser exercido durante 30 [illegible] scripção commum, pelo meio geral — a acção [illegible] de um anno pelo processo summario da lei [illegible] restricto prazo prescripcional.

O segundo ponto a averiguar-se é [illegible] de obrigações se refere o art. 9º do decreto [illegible] que a prescripção quinquennal de que [illegible] (decreto n. 857, de 12 de novembro de 18[illegible] a todo e qualquer direito e acção que [illegible] Fazenda.

5.º Considerando que dos proprios [illegible] progada no citado decreto n. 1.939 verifica-se [illegible] lador não cogitou de todo direito e acção [illegible] o *Estado* (assim chamavam antigamente [illegible] se diz hoje. O legislador não encarou [illegible] poder tutelar da vida, liberdade e propriedade [illegible] direitos politicos de annullação por vicios [illegible] fringirem esse primordial dever, mas [illegible] suas relações de caracter financeiro, [illegible] blica, sujeito passivo de obrigações [illegible] representantes ou agentes de Cooperação [illegible] nistração.

6.º Considerando-se que entre — [illegible] Federal — ha profundo descrime, embora [illegible] gados como equivalentes, e a distincção [illegible] Federal, art. 60, lettra B, onde se lê *todas [illegible] o Governo da União ou Fazenda Nacional*, [illegible] n. 1.939, nos termos em que está [illegible] decreto n. 857, de 1851, cogita sinão das [illegible] passivas da Fazenda Federal, e jamais de [illegible] actos de funccionarios publicos do Governo [illegible] reintegrativo de direitos individuaes de [illegible]

7.º Considerando-se que o alludido decreto [illegible] dido pelo Governo Imperial, por entender que [illegible] 30 de setembro de 1841 exigia explicações [illegible] servi-sem tanto para dirigir os executores [illegible] partes, o que teve logar 10 annos depois da [illegible]

Os seus effeitos se limitaram á attribuição [illegible] Executivo pela Constituição do 1824, de [illegible] ções, regulamentos adequados á boa [illegible] claro que como regulamento não podia ir [illegible] recia e explicava ; ora

8.º Considerando-se que o art. 20 da [illegible] vembro de 1841 determinava que de [illegible] deante não teria mais logar inscripção [illegible] fluctuante fundada pela lei de 15 de no[illegible] daquellas que nessa época se achavam [illegible] de processo judicial, ficando inteiramente [illegible] para os credores o direito de requerer [illegible] mentos dellas. Da mesma data em deante [illegible] capitulos 209 e 210 do Regimento da [illegible] respeitava á divida passiva ao anno de [illegible] e á divida futura, como pelo que respeita [illegible] Nação,

exercício poderia ser por 5 regra geral, para melhor se na excepção especial estabelecida.

24. Considerando-se que no sentido de não prevalecer a prescripção quinquennal contra o exercício da acção ordinaria, para a cobrança de dividas a direitos pessoaes por acto da administração, sem a limitação, entre outras, dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1 de agosto de 1906, Dir. vol. 95, pag. 38 e 30 de julho de 1904, Dir. vol. 95, pag. 482 de 25 de maio de 1906 confirmando-se tenção de 3 de dezembro de 1903, Dir. vol. 101, pag. 547 e 549, de 3 de abril de 1907 Dir. vol. 105, pag. 200, e da 1ª Camara da Côrte de Appell cit., de 31 de agosto de 1908 Dir. vol. 108 pag. 202, de 13 de março de 1909, Dir. vol. 111, pag. 253 accordão de 2 de julho de 1909 Dir. vol. 113, pag. 287 e 288, de 29 de dezembro de 1909, Dir. vol. 111, pag. 491, de 3 de março de 1910, Dir. vol. 112, pags. 194 e 272.

25. Attendendo a que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal sobre a lei n. 1.939, de 1908, foi sempre uniforme, mantendo o preceito do art. 13 da lei n. 221, de 1894, segundo o qual a prescripção ordinaria é interrompida sempre facultados para isso o direito de reclamar especial dentro do anno lectivo, e esta ou qualquer tempo, dentro de 30 annos, prazo de prescripto ordinario.

Accresce ainda que, depois de Agosto de 1908, mez da vigencia da citada lei 1.939, tem sido esta a norma decisoria pela qual se tem pautado o Supremo Tribunal Federal, havendo não obstante, alguns accordãos em contrario, e pouco vezes, muitas vezes favoraveis, o que faz presumir que a referida lei 1.939 não resolveu, duvida pacificamente, como bem pondera o dr. procurador geral da Republica em seu relatorio acima transcripto, sem o contra que tal lei trouxe, a vexatoria questão a muitos credores, estando a certeza que não poderá mais haver.

26. Attendendo mais a que o art. 9º da lei n. 1.939, de 1908, na expressão de que goza a Fazenda Federal e que igualmente cabe contra a Fazenda Estadoal, referindo-se ao art. 857, decreto n. 737, de 1850, bem determinou o estado em que a legislação anterior se encontrava e manteve a sua applicação exclusiva a actos que visam mutuo consentimento e divisão Fazenda e devedores, originados entre si, por meio de actos praticados nos termos da lei e dos regulamentos. Si de actos posteriores ao mesmo decreto, ou de actos anteriores, mas não julgados definitivamente, estando o devedor em mora, em virtude de consequencia, por effeito do restabelecimento de situação anterior ao acto annullado.

27. Attendendo a que, o decreto n. 1.939 é interpretativo da lei precedente n. 857 e accrescimo sem o que não se harmonisa com o preceituado no art. 200 do Regulamento da Fazenda, que é de 1851, mas que estabeleceu o decreto n. 857, de 1851, explicou, segundo o seu primeiro, o modo de uma das especies a que respeitam os actos que nos termos referido ou de que esse é pertencente outro e tacitamente o Regulamento de 1851, não revogou, mas sim confirmou, como art. 11, n. 3, o Codigo Civil, na parte que não alterou a materia interpretada. Nem podia ser de outro modo, porque não se pode retirar a prescripção da lei que a estabeleceu da mesma lei, nem pela regra:

A lei não tem que prescrever no seu passado, e virtualmente a excepção da regra contraria.

Estabelecida a prescripção quinquennal, não se pode fazer excepção a ella, nem em favor da Fazenda.

28. Attendendo a que, sendo uma das razões de ser tem o prazo de vez para os casos previstos no art. 9º da lei 1.939, que não se generalisar pelo mesmo prazo esta compensação a negocios ordinarios, porque, em tal caso, o dos interesses e os serviços de ordem publica, ficarão sujeitos a perigo, se não prescripção de 5 annos que lhes assegurava a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Mas se prevalecesse a preponderancia dessa opinião é inadmissivel a applicação do art. 9º da lei n. 1.939, exclusivamente aos casos que ella contem expressamente, negando-se ao artigo os caracteres geraes que o definem, que o de interpretativo, antedatando á disposição interpretada. Nesta hypothese.

29. Attendendo-se a que o caso previsto a feição de uma que tão de direito e justiça, que se deve resolver de accordo com os principios geralmente aceitos pelos legisladores modernos, assim sendo.

30. Attendendo-se a que, conforme ensina Savigny, a lei nova, que prolonga prazo prescripcional, applica-se immediatamente a qualquer prescripção em curso. A quem aproveita o decurso é livre abandonar a integridade de uma nova, no ultimo caso o prazo começa a correr da publicação da lei nova, não se contando o tempo até então decorrido.

A hypothese de escolha se justifica: no primeiro caso porque a lei nova nunca quiz estatuir para o devedor uma posição mais favoravel que a antiga; no segundo caso porque ella não deve ser tratada menos favoravelmente que o individuo que inicia uma prescripção. — D. R., vol. 8º, por Savigny, pags. 423 e 424.

31. Attendendo-se a que, segundo o Cod. Civil Allemão, suas

disposições sobre prescripção se applicam aos direitos adquiridos e não prescriptos antes da execução do mesmo Codigo.

Si ao tempo da prescripção, conforme o Codigo, fôr mais breve do que pelas leis anteriores, começa a correr antes do fixado pelo Codigo a prescripção se reduzirá pelo lapso deste prazo mais curto.

Dahi vem que si o decreto n. 1.939 teve em vista prescrever o direito de acção ordinaria depois de cinco annos para effectividade de annullação de actos lesivos de direitos individuaes, por autoridades administrativas, essa prescripção sómente deve começar a correr da execução daquella lei.

Gabba assim se annuncia:

«Se la nuova legge abrevia il termine prescrizionale stabelito dalla legge anteriore, l'applicazione della prima legge, alle prescrizione in corso non puó farso nello stesso modo in tutti i casi.

Se quando viene attuata la legge nuova, manca a completare una prescrizione in corso una parte del tempo richiesto per compierla nel piú breve termine da quelle legge stabilito, la prescrizione deve essere continuata soltanto fino al raggi ungimento diquel termine.»

Assim, o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O acto lesivo de direitos individuaes por autoridade administrativa da União ou dos Estados, contra funccionarios publicos, inclusive militares, póde ser annullado por meio de acção summaria especial do art. 13, § 5º, da lei de 1894, quando intentada depois daquelle prazo.

Art. 2.º O prazo para prescrever a acção ordinaria assim como o direito de haver da União a consequente indemnização é o de 30 annos, contados da publicação do acto lesivo pelos meios regulares adoptados pela União ou Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1910. — *Frederico Borges.*

O projecto apresentado pelo nosso illustre collega Sr. Frederico Borges veiu precedido de conceituosos *considerandi*, que dispensam larga motivação em seu favor. O parecer, que segue, será, pois, succinto acompanhando a questão em conjunto.

O decreto n. 1.939, de 1908, restringiu a um anno o prazo prescripto no art. 13, da lei n. 221, de 1894, para a propositura de acção summaria especial, no caso de lesão de direitos individuaes por actos administrativos, e no art. 9º restabeleceu a prescripção quinquennal em favor da Fazenda Nacional comprehendendo nessa prescripção *todo e qualquer direito e acções que qualquer tenha contra a Fazenda.*

Esses dispositivos legaes são injustos, cumprindo ao Congresso revogal-os. Esta é a aspiração geral do mundo forense, onde taes questões suscitam mais particular interesse.

A União Federal, muitas vezes tomada como synonimo de Fazenda Nacional, gosa de privilegios que a moderna orientação do Direito Administrativo, mormente nos paizes de governo democratico, por fórma alguma póde autorizar. Essos privilegios, mantidos até certo ponto, na nossa legislação processual republicana estão em conflicto com os principios cardeaes do regimen, segundo os quaes a União é uma pessoa juridica, como outra qualquer, na regencia das relações do direito privado, sujeita como autora ou como ré ás mesmas regras, creadas para as demais pessoas juridicas ou physicas, individuaes ou collectivas.

A Constituição Federal estabeleceu condições de igualdade para o litigio de todos os interesses, estejam ou não em jogo os interesses de municipios, Estados ou da Federação. Basta reler, como prova de nossa affirmativa, o capitulo da Constituição referente a organização e as attribuições da justiça federal.

Desappareceu da legislação da Republica o Contencioso Administrativo que, no Imperio, foi aos poucos estabelecido mais por avisos, portarias, decisões o praxes, do que por leis methodicas obedecendo a uma certa unidade, como ensina o Sr. Amaro Cavalcanti na sua obra «Responsabilidades do Estado».

A ultima tentativa, feita para crear uma situação de favor exagerado para a Fazenda Nacional em detrimento de interesses e direitos individuaes, restabelecendo praticas e principios odiosos do regalismo, está contido no citado decreto n. 1.939 de 1908.

O projecto n. 264, autorizando a acção summaria especial do art. 13 § 5º, da lei n. 221 de 1894 para além de um anno, contado da data do acto lesivo de direito individual por autoridado federal ou estadual contra funccionario civil ou militar, restabelece a verdadeira doutrina. O Sr. Amaro Cavalcanti, na obra citada, pagina 589, observa que mesmo da disposição do art. 13 § 5º «não resulta por fórma alguma que, decorrido esse prazo de um anno, o direito do individuo lesado fica *ipso facto* prescripto. Certo, que não.» e conclue que, para fazer valer esse direito, fóra do prazo annual, ha sempre a acção ordinaria, e que a prescripção de tal direito «é a trintenaria do direito commum».

Nesse sentido sempre se manifestou por numerosos e uniformes accordams a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, sendo agora ocioso reproduzir os textos de taes accordams.

Eis porque, apezar do art. 9º do decreto de 1908, muitos juizes continuaram a sustentar que a prescripção quinquennal, nos casos de reclamação por lesão de direitos individuaes, não podia prevalecer, e permanecem muitas duvidas sérias sobre a lei, causando isto ás partes interessadas prejuizos.

Mas, mesmo admittindo que seja razoavel a do fisco a prescripção de quinquennio *para as* culares, nunca se poderá confundir com a *das acções dirigidas contra a União para as de seus funccionarios*, embora dessas acções pela obrigação de uma indemnização pecuniaria, seja um effeito da lide — como muito muito bem projecto.

A simples leitura dos artigos do antigo re da lei de 1841 e do decreto n. 857, de decreto n. 1.030, de 1908, mostra que a pr só foi creada para proteger o Estado, ou o com franqueza, nos strictos casos de di mentos, pensões, etc, nem mesmo podiam desses casos, porque, accrescenta o autor d fructo de uma outra phase da evolução juri culo contractual entre o Estado e o funccionario reciprocos, embalde se procuraria no semelhante á acção que a lei hodierna illegalmente demittido para conseguir o situação juridica.

O projecto, por todas estas razões e sua exhaustiva motivação, está em termos Camara. — *Frederico Borges*, presidente. — *Porto Sobrinho.* — *Adolpho Gordo.* — *Sá.* — *Domingos Guimarães.* — *Felisbello*

O Sr. Presidente — Está dado diente.

Tem a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr Affonso Costa — desta tribuna endereçar um appello ao Nacional, com o respeito devido a tão que, sem mais delonga, se digne dar andam Camara que lhe foi enviado, ha dous marinha mercante nos moldes que as selham e o nosso progresso exige.

São geraes e unisonas, Sr. Presidente, e reclamos que se levantam em todo o fundamento contra as difficuldades do nesta vastissima extensão de nossas costas.

Accumulam-se as reclamações contra prezas de igual natureza, e no entanto a sidente, todas as queixas, todas essas empecilhos que entravancam o andamento maritimo tem a sua genesis, encontram lharia das nossas leis e no archaismo das lativas, ainda infelizmente draconianamente

Foi para reformar essas velharias, de cousas, foi para obviar estas difficuldades pelo caminho do progresso a nossa marinha mento do futuro, que a Camara dos Srs. approvou o projecto que a reorganiza, e somno do esquecimento no Senado da Repub

Pois bem, Sr. Presidente, este projecto quasi unanime da Camara, referendado prensa e applausos de todos os homens jaz esquecido na pasta de uma das commissões dias, os mezes, os annos, e não fructo desse demorado estudo.

O Sr. Barbosa Lima — O Senado estas mais sérias, offerecendo cadeiras aos Senadores

O Sr. Affonso Costa — Accres meu appello, ainda uma consideração Governo da Republica nomeou uma commissão de homens competentes com o fim de estudar e difficultam o nosso commercio. Sr. Presidente, essa commissão, depois selhou ao Governo que se empenhasse para vasse o projecto da Camara, que, a julgar satisfaziria os reclamos do commercio, facilitando a acção do Governo, dentro

O Senado, Sr. Presidente, que estuda prima, faça o que quizer, mas solte, de uma Camara, para que, sem mais delonga, se realize que tanto interessa ao progresso nacional.

Assim, Sr. Presidente, sente-me, certo Senado não fará ouvidos de mercador ás minhas ção.

Antes de sentar-me, porém, peço ao sidente, que consulte a Camara sobre se publicado no *Diario do Congresso*, o regimento gymnasios de S. Paulo e no qual se acha videncia que me parece justa.

...esa, é lido e enviado á Commissão de Instrucção ...guinte:

REQUERIMENTO

Dignissimos Senhores Presidente e Illustres Deputados Federaes do Brazil — Os abaixo assignados, ...dos de varios governistas da Capital de S. Paulo, vem a VV. Exs. certos de receber Lei organica do ensino, ...este importante departamento da publica admi... dos direitos consagrados e estabelecidos alheios. ...que é sem duvida nenhuma necessario e urgente ...esse decreto do Executivo, revogado falsamente ...ei.

...ecessario em se clamar a necessidade de uma re... que se estabeleça, que supprima, reconhecemos ...erros gravissimos, a chamada Lei organica traz-nos ...ões.

...s insurgimos e pedimos providencias ao Poder ...dirigimos a VV. Exs., é contra a arbitrariedade despo... e contra o desbarate dos nossos dinheiros, de nossos es... estados, de nossas despezas e de monumentos ...e de nossas saudades.

...como lê-se, mais alguns mezes de labores ordinarios ...ficam habilitados á matricula em qualquer curso ...e nesta nos veem de uma Lei, o Codigo do Ensino, ...os, nas altas ramos do estudo e das sciencias.

...nessa Lei ha principio retroactivo de que nos... effeito retroactivo; ha, cohibidas as boas vontades e ...do Poder Publico que trabalhamos, estudamos e ...ante quasi seis annos.

...do nosso protesto ao Congresso Nacional, ao Poder Executivo ...da Republica, pedimos promptamente o Ensino e ele... que adquirimos e empregamos, sem jamais supporem ...os seguintes estabelecimentos de ensino.

...Nós, mentiremos nos, esperando que o Poder Legis... justiça.

...2 de março de 1921 — Pedro Alegretti Filho. — ...Almeida. — Ernesto de Toledo Piza e Almeida. — ...Vasco de Mello Lobo. — Eduardo Alexandre Ferreira. — Francisco Borges Vieira. — ...Coelho. — Jose Verdi. — Floriano Santa Rosa. — ...da Rocha. — Cincinnato de Oliveira Castro. — José ...— Ernesto Ribeiro. — Armando de Virgilio. — ...nrique Calvzans. — Octavio Ferraz de Sampaio — ...Annibal de Mesquita. — Francisco Freire. — Aristides Paulo Ferreira. — Luiz Gonzaga de Vasconcellos Lopes Freire. — Pedro Borges de Almeida. — ...Antonio Malheiros. — Oscar Monteiro de Barros. — ...— Manoel de Barros. — Victorino Cavalcanti. — ...— Pedro de Moraes Campos. — Tasso de Campos. — ...ães. — Henrique Silva. — Sebastião Gomes. — João ...Soares Pinheiro. — Clovis Guimarães. — Antonio Mario Aguiar. — João Wenzel. — Augusto Pinto de ...Romano. — Pedro Barcellos. — Euzebio Ferreira Paes. — Vicente Chermont. — ...Theodoro Paes. — Vicente Conrado. — ...seca. — Pedro Lessa de Andrade. — Brazilino Moreira. — Adolpho Moreira de Souza. — Otavio Mangabeira. — ...Campos. — Salvador Bopha. — Thomaz Scares. — ...Novaes. — Plinio Alvares. — Alvaro Rabello Corrêa. — ...Pedro. — Octavio Dias da Silva. — Angelo d'Ursi. — ...— Manoel Bahia Costa. — Antonio Vidal. — Lupercio ...Teixeira. — Juvenal Rosa. — Jorge Worms — ...da Silva. — José Ribeiro Luz. — Benedicto Leite ...Heraclito de Carvalho Feixeira da Silva. — Mauricio — Cesar Cascardo. — Ernesto Sampaio. — Paulo ...Nogueira. — Antonio Leopoldino dos Passos Junior — ...Rosa. — Carlos Caetano Monteiro. — Carlos de ...Lessa. — Thomaz Lessa. — João B. de Toledo

...alo Moreira, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira ...e e occupada pelo Sr. Estacio Coimbra, 1º Secre...

...residente—Tem a palavra o Sr. Antonio No...

...ntonio Nogueira (*) — Sr. Presidente, ...de S. João, terminado o trabalho que eu tinha ...o de relatar a força naval para o anno proximo ...tratar da politica do Amazonas e do seu gover...

...stas questões sejam chamadas questões de politi... devo lembrar á Camara que, occupando-me ...peço tambem de cumprir o meu dever de repre...

(*) ...não foi revisto pelo orador.

A primeira lei annua relatada este anno na Camara o foi por mim. E este meu procedimento não deixará de provocar da parte da Camara um pouco de benevolencia, para que me ouça mais uma vez na narração dos acontecimentos que se passaram no Estado do Amazonas e que, pela gravidade de que se revestem, chegam a interessar a propria nacional.

E demais, Sr. Presidente, á proporção que vou demorando a terminação deste serie de discursos que os outros vão commendo o que custo já perdi, os que são hoje subvencionados pelo Thesouro do Amazonas vão adquirindo novos motivos para cobrarem caro os seus serviços.

Assim, embora me insultem de publico, dentro delles mesmos degrado-se com a minha attitude, porque ella lhes é rendosa. (*Pequena pausa.*)

Deixei o bravo professor e illustre militar, que o general Trompowsky, affastado do commando da 1ª região militar, por haver pedido sua demissão no momento em que a sua autoridade tinha de agir, em obediencia ás ordens do Governo da União.

Justamente quando lhe era dada a occasião de obedecer a essas instrucções reiteradas do governo da Republica, S. Ex. demittiu-se.

E, Sr. Presidente, esse procedimento daquelle general é de ordem tal, assume proporções de tal ordem censuravel, que, no Amazonas mesmo, onde S. Ex. exerceu as suas funcções de modo tão parcial, ninguem acreditou que a sua demissão fosse pedido seu.

E, um jornal da terra, que vive defendendo a situação politica do coronel Bittencourt, diz que:

> «Agora, depois dessas graves affrontas, feitas ao seu brio, o nosso heroico porta-bandeira procedimento civico que teve na tarde de 23, por occasião da chegada do Sr. Sá Peixoto, o principal responsavel por suas desgraças—recebe logo uma affronta ainda maior com a chamada brusca e intempestiva do glorioso e intergeversavel general Trompowsky de Almeida que pela sua actuação correcta e pelo seu nobre amor que votava ao brio bellicoso do seu nome, não podia servir aos mandos dos inimigos da Patria e da Republica.
>
> O seu procedimento, na ascensão permanente da 1ª região militar estimulava a vida de todos, palpitante de patriotismo. Cumprindo o seu dever com a correcção, servia de exemplo pela lealdade de sua conducta e, durante o tempo do seu commando, não houve quem, entre magoas e lagrimas, attentasse a voz serena levantar a mais leve censura ou tirar um acto emanado do seu criterio militar, acima de quaesquer suspeições.
>
> E' que o general Trompowsky, militar disciplinado, digno e altivo, nessa hora fez o seu dever, mesmo prevendo mais tarde o triste destino passado, horroso para a classe que pertence e cheio de serviços á Republica.
>
> Pois bem! O illustre official, chamado ás pressas para a capital do paiz, por determinações que não podia desobedecer.»

Eu ouvi, Senhores. Os nossos adversarios politicos no Amazonas, não podiam, no momento, comprehender que o bravo professor Trompowsky deixasse o commando em occasião de perigo, e, de com os inimigos do Governo da Republica, se recusasse a acceitar a sua demissão! E, naturalmente sempre, de vez em quando, procurando demonstrar, pela bocca da imprensa, que não se teme o governo do Estado de qualquer procedimento que queira ter o Governo da União para fazer cessar as tropelias que, diariamente ali se commettem, o mesmo orgão faz ao Governo da Republica uma ameaça, dizendo que

> «é um mau symptoma. Afigura-se-nos ser gravissimo o momento politico amazonense. E' preciso que, no conselho publico, o povo saiba cumprir o seu dever. Não é tropeçando inconscientemente que se lhe injuria os brios, nem é pela preponderancia ostentosa que se conseguirá amortecer o seu sentimento civico.
>
> A tranquillidade é amarissima, mas o povo é uma força, e contra a sua impetuosidade leonina cahem por terra, anniquilados, os despotas e tyrannos.»

E' assim, Sr. Presidente, que o governo do coronel Bittencourt ameaça o Governo da União! Mas, ao mesmo que declara não se arrecear de qualquer movimento do centro, porque «anniquilados cahirão por terra os despotas e os tyrannos», teve, no periodo seguinte, os mais francos elogios ao substituto eventual daquelle general, no commando da 1ª região, o tenente-coronel Simas Enéas a quem chama

> «outro intemerato servidor da Republica, com uma fé de officio de dedicações e civismos e, por consequencia, guarda avançada das nossas Instituições e da honra de nossa Patria.
>
> O seu nome impolluto é a armadura de aço que antepomos ás novas investidas dos que se illudem pensando que a honra do soldado anda á mercê da ganancia dos ladrões, dos perdidos e dos miseraveis.
>
> A farda do soldado é o emblema da honra nacional.»

Arrotando valor de reacção contra ataques que ninguem premedita, manda em todo o caso o coronel Bittencourt tecer elogios

ao outro substituto, como si estivesse na incerteza do qual fosse o procedimento desse militar, no caso de querer o honrado Sr. Presidente da Republica exercer a policia no Estado, que aquelle governador conllagra neste momento.

Deste, tambem, não se póde receiar o detentor do poder no Amazonas. Trat-o preso por favores, que não deviam ser acceitos, e a sua acção em qualquer emergencia, será parcial, como dos outros, ou pelo menos frouxamente exercida.

«A farda do soldado é o emblema da honra nacional.»

Sr. Presidente, é de facto, e será sempre o emblema da honra nacional, quando fôr trazida por um militar que saiba cumprir os deveres que a Patria delle exigir; mas, não será nunca um emblema da honra nacional, quando cobrir os hombros daquelles que se demittem no momento do perigo e dos que, em occasiões como esta, em que o Amazonas vive fóra da lei, vão á policia do Estado, como este tenente-coronel, cujo nome acabei de citar, fazer brindes a essa mesma policia de ordeira e lançar sobre a honra de collegas sens, que não aprenderam o caminho do Thesouro, as mais duras suspeitas, enquanto que, desempenhando funcções de responsabilidade, como seja a de commandar a 1ª região militar, não se pejam ao mesmo tempo de serem empregados do Estado.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo que os jornaes do coronel Bittencourt procuram tecer ao honrado Presidente da Republica os mais bellos e rasgados elogios, por tudo quanto de genuinamente republicano e honesto S. Ex. vae fazendo em seu Governo, ao mesmo tempo que assim procede, atira-se, nos termos os mais descortezes, contra o general Pinheiro Machado, a quem attribuem elles todos os males que existem, que existiam ou que venham a existir nesta Republica.

Este systema de fazer elogios ao Presidente da Republica, por tudo que elle faça que lhes seja agradavel, e condemnar o general Pinheiro Machado, por tudo quanto este proprio Presidente assigna e que fere os interesses de momento dessa gente sem idéas, é parece-me, um processo só compativel com a luminosa intelligencia do governador da terra que represento.

Vou dar a V. Ex. um panno de amostra:

«O que tem sido para o Brazil a influencia perniciosa e impatriotica do general Pinheiro Machado já todo mundo sabe e excusado será repetil-o aqui.

A sua vontade prepotente, actuando ostensivamente sobre os negocios publicos brazileiros; a sua arrogancia de grande dominador, tentando envolver a todo o publico nesse regimen, as suas investidas nefastas, querendo desmoralizar, humilhando-os, os verdadeiros republicanos, que vivem affrontados com a sêrie innominavel de seus desatinos, são indifferentes pungentes, atirados ultimamente á face do paiz, e custado de supportar a vileza de tantos desregramentos.

Ainda estão na memoria da nação para eterna vergonha de nossa velha democracia, muitas vezes achincalhado pela opinião voluntariosa do Sr. general Pinheiro Machado, esses dias gravissimos, em que elle e os que só visavam reduzir tudo mais o nosso nivel moral ao intervento federal no Estado do Rio e o desrespeito *sobre comprovado* resolvido pelo Supremo Tribunal aos intolerantes municipios do Districto Federal.»

Veja V. Ex. Sr. Presidente, o meio por que os jornaes do coronel Bittencourt, que se dizem hermisas, apreciam o procedimento do Governo da Republica: diz-se que a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que o desrespeito ao *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal, são da responsabilidade exclusiva do general Pinheiro Machado, é transformar o Presidente da Republica, cujo nome elles todos os dias elogiam, em um boneco de engonço, sem vontade propria! Os actos que elle praticou, da natureza delles, de gravidade extraordinaria, relativos a assumptos que encontrou sem solução e que tratou de resolver, como lhe pareceu e estatuiu o caso, se lhe afigurou mais conveniente, são, para os amigos do Sr. Bittencourt, actos máos, que teem de ser imputados ao Sr. general Pinheiro Machado! O marechal Hermes não tem culpa no caso: assignou sem ler!...

O Sr. Antunes Maciel.—Tudo isto vae constar do discurso de V. Ex.?

O Sr. Antonio Nogueira—Quero, precisamente, que conste de meu discurso, para provar que a politica que ora se faz no Estado do Amazonas é uma politica que não tem orientação, que não tem base na moral nem na rasão, nem em qualquer outra cousa em que a politica possa assentar.

Quero que fique registrado como uma demonstração da leviandade e incoherencia dos nossos adversarios.

Voltando ao desastrado que lavra, com as mais violentas perseguições, em Manáos e em outros pontos do Estado, annuncio a Camara que o governador Bittencourt teve a coragem de dirigir ao Presidente da Republica telegrammas garantindo que são falsas as cenas barbaras ali praticadas, que no Amazonas reina inteira tranquillidade, que S. Ex. tem na palavra delle um penhor seguro da verdade.

E', entretanto, o jornal de propriedade de meu collega Sr. Monteiro de Souza, e que obedece á sua orientação, que nos vai affirmar que é mentiroso esse telegramma do governador, que as perseguições ali se dão e continuam a se dar! Vou ler-os, que eu leia trechos de artigo editado recentemente a S. Ex., e que é o orgão official do Estado do Amazonas.

A CARAVANA DO ODIO

Para a formosa capital do visinho Estado o povo que os não póde mais tolerar, os verdadeiros adeptos do silverismo vem:

Malta perigosa de homens a quem cavou sulcos profundos na face, os tristes baratada quadrilha bem viram que era a viver nesta terra, que foi theatro, pelas façanhas memoraveis.

....

....

A quadrilha debandou, rilhando os culando vinganças impossiveis.

Sá Peixoto á frente, partiram todos rantes, caravana maldita do odio, Belém.

Um dos ultimos a seguir para um navio, foi o Sr. Silverio Nery, o çoiros inimigos do Amazonas.

....

....

O civismo que resurgiu no Amazonas mais. O feio que despertou de nada os seus liliputianos inimigos e lando pela segurança do Estado, pre investidas traiçoeiras dos reprobos não dar guarida, a não deixar pousar nenses os torvos Cains, os Judas execr outros tristes restos do silverismo, odio e do despeito, que, em Belém do Pará, ainda uma vez, investir contra honesto, digno e sabio do Estado do Am

Cains, nós os traidos! Cains nos quer do Estado o coronel Antonio Bittencourt, Nery que foi procural-o no interior do E liar no gabinete o que o elevou de director nador de um Estado!

Caim, nós, e elle governador criterio sabio!

Já tenho mostrado qual seja o seu crite em que medidas administrativas tem sido Amazonas.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que as nossas pobrezas por artigos publicados no proprio collega.

Não ha violencias em Manáos, diz o jornal o Supremo Tribunal de Justiça, que é cheio de partidarios daquelle governo, em sessão unanimidade de votos, autorizou seu presidente o governador no sentido de serem concedidos a afim de que garantias sejam dadas e essas se estão fazendo em flagrante ao juiz Dr. Lobão Veras.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, em telegraphia ao Presidente da Republica e outras as maiores garantias, os factos desmentem.

Não ha violencias em Manáos, Sr. Presidente, dor do Estado, e o nosso amigo collega, no seu recente Casa, representando o Estado, moço prestou os maiores serviços nas occasiões as causas que se levantavam naquelle Estado, o Sr. João Cordeiro, é aggredido em plena rua, simplesmente porque, não querendo elle soffrer algum acto que lhe pareceu menos delicado procedimento de um seu companheiro, vem do Manáos, indo telegraphar do Pará os episodios que foram publicados pelos jornaes.

E, entre a palavra do ex-governador do Amazonas, falsa e todas as vezes que tem sido lada ou escripta, como tenho sobejamente deixará de preferir mil vezes a do pallido collega.

E' uma occasião esta em que os jornaes, que se interessam em que occorrencias graves que se passam a bordo do paquete Acre o commandante ouvissem o que se passou por occasião do commandante da região, coronel substituir o bravo protestar Tro

O *Jornal do Brasil* accusa o m

... medico de bordo, a entrevista que ao re... o medico do vapor *Acre*:

... — Disse o Dr. Andrade — que partira de Manáos, ... anno, como medico extranu... ... Sr. Dr. Saturnino Santa ... director da Escola de Aprendi...

... a bordo a bonfa... ... Manáos, onde a acclamação ... militar, pedindo-lhe garantias para sua ... fazer circular novamente a *Noticia* na ...

... migos do Dr. Santa Cruz procuraram dissuadil-o ... a Manáos, mas elle, confiado no Sr. general ..., resistiu a todas as solicitações e tomou pas...

... da tarde de 21 de maio chegámos a Manáos e ... *roadway* da Manáos Harbour um movimento ...

... visita do medico da saude do porto, o *Acre* atracou ... *roadway*, começaram a chover perguntas: — O ... o vem ahi?

... ativas, exclamaram: — Ora! as nossas bengalas ... hoje. Perdemos o tempo.

... ento, um numeroso grupo de individuos, que ... erem soldados de policia á paisana, secretas e ... vadiu o navio, sem esperar que a atracação ... mada.

... o tal espectaculo, os passageiros começaram a ... osos.

... ravam que o Dr. Saturnino Santa Cruz, adver... ... dominante e jornalista da opposição, fosse ...

... nos que haviam entrado a bordo espalharam-se ... io, esgueiravam as pessoas que sahiam dos ... assistiam em indagar si o Dr. Sá Peixoto estava ...

... o tempo alguns individuos garantiam que a ... em paz, que a calma se havia restabelecido e ... a temer.

... musica do *Acre* estava repleto de familias ... para desembarcar. [illegible] ... a bordo cumprimentar o ... Manáos.

... diversos individuos ... pessoas que desciam: — ... [illegible] ... o Dr. ... e sahiu, acom... ... official do Exercito, seguindo o general a uns ... distancia.

... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

Si por acaso o fizesse com provas esmagadoras, restar-me-hia tão sómente o cumprimento do dever de retirar-me do vosso convivio.

Mas si não o fizer, si não provar cabalmente as asserções insultuosas do seu jornal, eu hei de gritar, como estou gritando agora, para annunciar que o jornal que S. Ex. orienta é redigido por calumniadores, por homens que não podem prezar a propria reputação, a propria honra, porque não sabem prezar a reputação e a honra alheia.

S. Ex. ha de mostrar quaes são esses quadrilheiros. Eu não o deixarei, embora S. Ex. seja surdo aos meus discursos, não querendo aparteal-os. Eu, porém, aqui estarei disposto a usar desse direito regimental.

E depois que S. Ex. vier á tribuna, eu, na replica, na treplica, lançando mão dos recursos que o regimento me proporcionar, obrigarei S. Ex. a dizer bem alto qual o seu pensamento, fazendo cessar de vez esse processo de lutas surdas em ataques pequeninos pelos bastidores e gabinetes.

A nossa defesa será completa e feita em plena Camara, que julgará por ultimo onde estão os quadrilheiros que exploram o Estado do Amazonas. (*Pequena pausa.*)

Sr. Presidente, no tempo em que governava o Estado do Amazonas o meu honrado chefe Sr. Senador Silverio Nery, havia tambem a crise da borracha. Esta nunca attingiu os preços exorbitantes a que attingiu no governo do coronel Bittencourt e, entretanto, a crise não tomou as proporções da que actualmente affligue aquella região. S. Ex. soube, mantendo em dia mas em dia, o funccionalismo, pagando no dia 1 ou 2 de cada mez, S. Ex. soube encarar a crise como devia ser encarada, sem que o Estado viesse a soffrer profundamense na sua situação economica.

Fundou-se naquelle tempo, Sr. Presidente, um banco, com o fim de proteger os productores. Esse banco, que trazia o capital dos seus incorporadores, pedia simplesmente ao Estado que lhe désse um auxilio, de maneira que pudesse soccorrer os productores, evitando que vendessem a borracha pelo preço baixo por que naquelle momento era vendida. O Congresso do Estado votou uma lei pela qual ficou S. Ex., Governador do Estado, autorizado a mandar cobrar por kilo de borracha que fosse exportado uma taxa de 100 ou 80 réis, para ser entregue este dinheiro a esse banco, que se organizaria principalmente para o fim de auxiliar o productor contra a baixa, emprestando-lhe dinheiro a juros modicos, e ao mesmo tempo fazendo-o participar dos lucros do banco. De maneira que um productor que remettesse para Manáos determinado numero de kilos de borracha, pagaria ao banco por cada kilo, conforme a qualidade, 80 ou 100 réis, e ficava desde logo com direito de levantar dinheiro a 10 % ao anno, e alli se levanta a 24 % e 36 %, e ficava, Sr. Presidente, ainda com o direito de, por determinada porção de borracha exportada, receber um titulo subsidiario do banco, titulo que vencia 10 e 5 % sobre os lucros.

Hoje, Sr. Presidente, o que se procura para valorizar a borracha? Cobrar 400 réis por kilo e, mais, levantar um emprestimo por conta do Estado perante a União já fugiu do laço, onerando por esta fórma o producto que se quer valorizar e sobrecarregando as finanças do Amazonas. De modo que o que se fez antigamente sem emprestimo, mediante uma porcentagem modica de 100 ou 80 réis, é hoje, no governo *honesto* e *moralisado* do coronel Bittencourt proposto de fórma differente.

E' esta a politica sabia do coronel Bittencourt! Mas é necessario fazer assim, porque não se obtem defesa de uma situação apodrecida como essa, sem dinheiro.

Cartas que nos chegam de Manáos affirmam que o governador Bittencourt, que não tem, como elles dizem, *papas na lingua*, e que a meu ver o que não tem é compostura para o cargo, em palacio declarara em altas vozes que está recebendo pedidos daqui do Rio para que faça desde já o emprestimo, incumbindo A ou B de levantal-o no estrangeiro.

Os defensores estão se descobrindo, e se não posso declarar quem fez a proposta, porque no momento não posso adduzir provas, em todo caso affirmo que amigos meus garantem o facto pelo qual se verifica que sobre o infeliz Amazonas corvejam, nesse momento em que elle se estorce numa crise temerosa, os gauhadores a tanto por linha.

O meu honrado collega, unico representante nesta Casa da politica do Sr. Bittencourt, virá dizer se isto é verdade ou não.

Si S. Ex. nos garantisse, sob sua palavra de honra, que nunca houve proposta neste sentido ao governador do Amazonas, eu me convenceria de que a noticia é mentirosa. Mas duvido que S. Ex. o faça.

Sr. Presidente, V. Ex., que é tão gentil, tem evitado tocar os tympanos e se limitado a me acenar avisando que está finda a hora do expediente; tenho fingido não comprehender os signaes, mas noto que V. Ex. se vae impacientando, e, antes que os tympanos firam os ouvidos dos meus collegas, deixo a tribuna, á qual tornarei em outra sessão.

(*Muito bem; muito bem.*)

(*Em meio do discurso, do Sr. Antonio Coimbra, 1º Secretario, deixa a cadeira que é occupada pelo Sr. Torquato Moreira, 2º Vice-Presidente.*)

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. João Luiz, Aurelio Amorim, Lyra Castro, João Gay, Sabóya, Bezerril Fontenelli, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Eloy de Souza, Prudente de Hollanda, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Mangabeira, Costa Rodrigues, Elpidio Mesquita, Leão Velloso, Bueno de Faria Souto, Raul Fernandes, Francisco Sá, Rodolpho Paixão, Cardoso de Almeida, Felippe Gordo, Palmeira Ripper, José Lobo, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Celso Bayma, Diogo Fernandes e Pedro Moacyr (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Penna, Justiniano de Serpa, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Dunshee de Abranches, Alvaro Mendes, Felix Pacheco, Waldemiro Magalhães, Sergio Barreto, Lindolpho Camara, Pedro Freire, Julio de Mello, José Marcellino, Fausto Cardoso, Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros e Albuquerque, Gumercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Lago, Raymond, Augusto de Freitas, Bernardo Jacyntho, Alfredo Ruy, José Ignacio, Pedro Mariano, Barbosa de Mello, Irineu Machado, Bethencourt da Silva, Gurgel, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, Lobo Jurumenha, João Baptista, Erico Coelho, Annibal de Carvalho, Luiz Murat, Teixeira de Sá, Borges, Paulino de Souza, Domingos Penna, Victor de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto, Henrique Sallos, Calogeras, Landulpho Medeiros, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Carneiro de Rezende, Josino de Araujo, Leonardo Mororó, Alves, Epaminondas Ottoni, Nogueira Galeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Cabral, Paulo de Moraes, Joaquim Augusto, Cincinato Carvalho, Alberto Sarmento, Altino, Victorino Rodrigues Alves Filho, Arnolpho Azevedo, Costa Junior, Ramos Caiado, Marcellino Ramos, Costa Marques, Corrêa de Lacerda, Carlos, Evaristo do Amaral, João Abbott

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo quem peça a palavra para preceder ás votações, passa-se ás materias da ordem do dia.

E' annunciada a discussão unica do requerimento indeferindo o requerimento de Philomeno Pereira e outros das Capatazias de Florianopolis, pedindo...

O Sr. Paula Ramos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra...

O Sr. Paula Ramos—(...) dar meu voto ao parecer lavrado pela... nanças, indeferindo o requerimento... zes de Florianopolis Philomeno Pereira... vando que está invalido e que se... viço prestado á Republica, pede a sua...

Não posso dar meu voto ao parecer... Sr. Presidente, porque todas as razões... chegar á conclusão do indeferimento, não verdadeiros. Todas as allegações... Vejamos quaes são os motivos que... Finanças a indeferir o requerimento:

«1º — diarista não é cargo a que... buto da aposentadoria.»

E' a primeira razão.

Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, na propria minha, mostra desconhecer os precedentes... mento lavrados; mostra desconhecer o... peito de aposentadorias de operarios.

Diarista não tem direito á aposentadoria.

Tem, Sr. Presidente; a Camara apoiou... discussão, e remetteu ao Senado, um projecto... no art. 5º, estabelece o seguinte:

«Os operarios e jornaleiros que se... Nação terão direito á aposentadoria, nos... legislação em vigor para o funccionalismo...

Este discurso não foi revisto pelo...

...um voto da Camara declarando que o pessoal ... trabalhador que se invalidar em serviço da ... Republica

... parecer:

... um quadro de funccionarios, não tendo vencimentos quando das capatazias da Alfandega, pela

... de armazem, a 120$..... — 1— [illegible]
$..... — 1— [illegible]
..... — 1— [illegible]
..... — 1— [illegible]
..... —1$— [illegible]

... dente, que é de 18 trabalhadores o numero fixado ... ativo, com vencimentos diarios, fixados na tabella das capatazias da Alfandega de Santa Catharina,

... a Commissão de Finanças que a sua razão não ...

... que si o Congresso ha permittido por varias vezes a ... de exercicio em tal funcção para aposentadoria que seja pertinente esse direito, jámais votou ... aposentadoria em *diaristas* ou funcção identica,

... o projecto n. 150 considerado ... [illegible]

... a discussão é o seguinte:

... cional resolve:

E' autorizado o Presidente da Republica a ... ria a Luiz Gonzaga Martins, trabalhador das ... Estrada de Ferro ... [illegible]

... signatarios deste parecer figuram tambem no ... [illegible]

... [illegible]

... [illegible]

ordem pessoal (*apoiados*), as leis, emfim, que devem regular as aposentadorias.

E' bem diverso, Sr. Presidente, o caso de se votar o projecto geral sobre a aposentadoria de jornaleiros e se discutir o caso isolado da aposentação de um diarista. Caso este que será excepção na regra geral da legislação da Republica, affirmo-o de novo, sem embargo da contestação do nobre Deputado.

O Sr. João de Siqueira — Porque se trata de um humilde...

Outro Sr. Deputado — Si se tratasse de Ministros do Supremo Tribunal haveria milhares!

O Sr. Astolpho Dutra — O parecer, com certeza, não seria diverso si se tratasse de um grande. (*Apoiados.*)

O Sr. Antonio Carlos — Sr. Presidente, Deputado de hontem, não posso responder pelas irregularidades e pelo modo inconveniente por que porventura tenha a Camara votado projectos de aposentadoria, acaso favoraveis.

Que importa, a mim, que o Congresso haja votado aposentadoria, em casos isolados, para homens importantes?

Respondo pela minha opinião, respondo por mim e tal voto não dei, e tal voto espero nao dar jámais, porque entendo que devemos proscrever definitivamente de nossas deliberações todos os casos isolados e pessoaes de aposentações.

O Sr. Paula Ramos — E' a bôa doutrina.

O Sr. Antonio Carlos — Devemos defender, pela palavra e pelo voto, como deliberação unica, essa que é, como bem apartêa o nobre Deputado, a bôa, a sã doutrina.

Em casos taes que cada um se submetta ás leis geraes votadas pelo Congresso Nacional. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos — Eu causei.

O Sr. Antonio Carlos — Admira-me que o nobre Deputado, ao mesmo tempo que affirma se haver causado na defesa dessa doutrina, venha impugnar um parecer da Commissão precisamente em um ponto que está de accôrdo com a doutrina que S. Ex. tem pleiteado...

O Sr. Astolpho Dutra — Si faz solicitação á Camara é porque não ha lei.

O Sr. Antonio Carlos — Sr. Presidente, renovo a minha affirmação: o que ha, quanto ao voto da Camara, é o projecto de aposentação de jornaleiros diaristas, projecto dependente, neste momento, do voto do Senado.

Não ha, que me conste, uma só lei na Republica; e si existisse, uma deliberação má não justificaria outra, porque um abuso não autoriza outro abuso.

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado. Mostrei a V. Ex. que a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 48...

O Sr. Antonio Carlos — Poderá haver no caso e não contesto...

Um Sr. Deputado — Esta lei refere-se aos operarios que se invalidam, por accidente em serviço publico.

O Sr. Antonio Carlos — O que ha, e isso em casos frequentes, é o voto da Camara permittindo a contagem de tempo a diaristas para a aposentadoria e empregos a que este attributo seja inherente.

São frequentes taes casos, se eu tivesse de emittir parecer em casos identicos...

Um Sr. Deputado — E' o caso. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Antonio Carlos — ... a Commissão de Finanças, ao assignar este parecer, andou bem; defendeu a bôa doutrina, a doutrina acceitavel, aquella pela qual se bateu dentro da Commissão de Finanças e se tem batido no Parlamento o nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos.

Precisamos, Sr. Presidente, acabar de vez com a anarchia que se tem estabelecido em tal assumpto.

E' necessario, Sr. Presidente, que deixemos de votar projectos dessa ordem, figurando casos isolados de aposentação, ampliando esse favor nesse methodo, nesse systema, lembrando-nos sempre de que se torna necessario que cada um de nós se transforme em soldado avançado do interesse publico, o qual não coincide com taes casos singulares e pessoaes, sempre anarchisadores da legislação respectiva.

A Commissão de Finanças agiu bem, não praticou e nem podia praticar desacerto ou agir precipitadamente.

O Sr. Homero Baptista dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Ouça o nobre Deputado os motivos que dá o illustre representante pelo Rio Grande, signatario do parecer.

O Sr. Homero Baptista — Estou dizendo que, quando discutirmos o parecer do nobre Deputado, levámos em conta a proposição da Camara que está no Senado tratando do caso.

O Sr. Paula Ramos — E' justamente o contrario do que tem dito o nobre Deputado.

O nobre Deputado diz que vota para qualquer caso de aposentadoria em condições identicas.

V. Ex. é o relator do caso Luiz Marins, de Santa Catharina, concedendo aposentadoria a diarista

Como assignou este parecer?

Foi por isto que extranhei.

O Sr. Homero Baptista — Assignei pôr [illegible]

O Sr. Paula Ramos — Sim, do que foi [illegible] tado pela Camara, estabelecendo a regra [illegible]

O Sr. Antonio Carlos — A Commissão [illegible] missão que annualmente se renova; [illegible] não póde, portanto, ser exigida, por este [illegible] de que os homens que este anno a compõem [illegible] que a comporão amanhã, divergindo os [illegible] os primeiros porventura tenham manifestado assumpto.

Relativamente á situação dos illustres colleg[illegible] Commissão, assignado o parecer do anno p[illegible] entretanto, o meu parecer, a sua attitude é [illegible] defensavel; trata-se agora de um caso [illegible] antes se tratava de lei geral, e sou o primeiro [illegible] face dessa lei geral, talvez diversa [illegible] momento.

Quando, porém, assim não fosse, que importa [illegible] posito de assumpto dessa ordem, a opinião [illegible] directriz?

Então, pelo facto de haver eu convindo [illegible] um diarista, collocando-me ao lado da [illegible] amanhã não possa contrariar a aposentação [illegible] çando assim a boa doutrina? (*Muito bem.*)

Essa incoherencia, Sr. Presidente, [illegible] incoherencia que não mereceria censura, [illegible] digna de louvor.

O Sr. Homero Baptista — Nem houve [illegible] tratava de caso particular, a commissão rejei[illegible]

O Sr. Antonio Carlos — Como diz bem [illegible] houve incoherencia. Assim, S. Ex., o [illegible] assignatura ao projecto, de ordem geral, [illegible] neste momento nega seu apoio a um projecto [illegible] atrás do qual, como affirma o parecer, [illegible] apresentariam, obtendo successo igual, si [illegible] boa hora, resistencia por parte Commissão de

Ora, Sr. Presidente, si por esta fórma [illegible] bem vê que o meu parecer, que mereceu [illegible] da Commissão de Finanças, é parecer [illegible]

Nasce elle de convicção devidamente [illegible] tilhada pela illustre Commissão de Finanças.

Sendo assim, penso que o requerimento [illegible] não póde ser approvado.

O parecer não precisa de voltar á Commissão [illegible] certamente de ser novamente apresentado [illegible] que foi lavrado.

Procedendo dessa fórma, defendendo, [illegible] calorosamente, o interesse publico, a Commissão [illegible] colloca na altura da confiança da Camara [illegible] altura dos reclamos da situação financeira [illegible] aconselha o maximo zelo pelos dinheiros [illegible] não se compadecem pretenções como esta [illegible] em boa hora, a Commissão de Finanças. (*O orador é felicitado por varios Srs. Deputados.*)

O Sr. Presidente — Continua a [illegible] n. 27, de 1911.

O Sr. Barbosa Lima — Peço [illegible]

O Sr. Presidente — Tem a pal[illegible]

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — [illegible] dos signatarios do projecto, que ora dorme [illegible] ferença nas pastas das Commissões do [illegible] dor, pretendendo resolvel-o, o problema [illegible] com a realização dos compromissos [illegible] sou um dos signatarios do parecer que [illegible] Camara e de que foi relator o nosso [illegible] tado pela Capital Federal, Sr. Alcindo [illegible]

Approvando esse projecto, approvou [illegible] Commissão de Finanças offerecia á [illegible] resolveu, e quanto cabia nas suas [illegible] ximo, o problema e pitaes da vida republ[illegible] que se pretendeu extinguir, por uma vez [illegible] nicas entre empregados do quadro e jornaes

E', pois, com verdadeiro pezar que [illegible] jecto ora em debate, a Camara conduzir-se [illegible] neira contraria áquella por que se manifestou [illegible] induzindo o Senado a retardar por mais [illegible] um archivamento condemnavel, o [illegible] Congresso Nacional, vinha, depois de [illegible] stitucional, responder de uma vez [illegible] tariado.

O Sr. Antonio Carlos — Os casos [illegible]

O Sr. Barbosa Lima — Irei lá.

Este discurso não foi revisto pelo orador.

...ma, dizendo, a proposito do requerimento
...as: «E com equiparados para os effeitos da
...ções em contrario.»
...RTOS — Seja uma redundancia.
...no seio da Commissão de Obras Publicas, mo-
...o de uma companhia que se propõe ao serviço
...força e luz pela electricidade.
...um digno membro da bancada mineira diver-
...ores, fornecer luz e energia, etc., diz-se:
...das as empresas que se organizarem dentro do
...o direito de fornecer, etc.»
...A — Dá licença para um aparte? Como relu-
...rmar a V. Ex. que o projecto que adoptei na
..., defere o requerimento da Companhia Brazi-
...ctrica e dá a mesma concessão a todos que o
...do de dar a concessão, e eu me bati no seio da
...ro.
...LIMA — Agradeço a contribuição valiosa que
...s pallidas considerações.
...s ainda temos esse outro aspecto da questão,
...to republicanos.
...ndo suas attribuições ao Executivo; segundo,
...TA — Neste ponto, não apoiado. Parece-me
...ra essas concessões deve ser do Poder Exe-
...z a lei e o Poder Executivo a applica, veri-
...ntes estão nas condições da lei; mas fazer a
...o que não me parece regular.
...A — Seja como fôr, esse é um aspecto lat-
...ão.
...A — Não dei a determinada pessoa; dei a
...os que requererem em igualdade de circum-
...ojecto relatado pelo Sr. Dr. Pedro Moacyr.
...MA — O ponto capital está acceito por todos
...o que se generalizou; não se deu a deter-
...terminado individuo, tendo pedido determi-
...declarou que tambem se dá a Pedro ou a
...maioria. S. Ex. faz
...faço votos para que S. Ex. os
...correspondam ás suas legitimas ambições
...quer equivoco, em relação a caso
...do o Sr. Presidente da Republica.
...rmes tem timbrado em multiplicar as mani-
...festos pela questão do proletariado universi-
...soltou do Rio Grande do Sul está, de alguma
...as quantas doutrinas positivistas. O credo,
...zona do extremo sul da Republica, con-
...NASCIMENTO — Peço licença para rectificar.
...LIMA — A
...do Sr. Ministro da Marinha,
...o
...de Sociedade Orfeonica,

...sem distinções odiosas que possam acceitar á grande
...baratas.
...os milhares de contos não faltariam, porque a Camara que não quer
...milhares de contos para um destino tão profundamente socialistico.
Assim, o projecto pareceu-me menos feliz. O gosto da Camara não
...pouco tempo votou individualmente a reversão ao quadro do
Exercito...

O SR. ANTONIO CARLOS — Um abuso não justifica outro.

O SR. BARBOSA LIMA — A Camara que
...; a Camara já se accende em zelo para adoptar, para
accentar o conhecido preceito de Juvenal.

Dat veniam corvis,
Vexat censura columbas.

Para o obscuro proletario, para o trabalhador do capatazias, considerando (*lendo*) «que o diarista não é cargo a que tenha sido conferido o attributo da aposentadoria...»

Pois nós o conferimos. O que somos nós?

O SR. NASCIMENTO — Não a um individuo. Eu voto para que se generalize.

O SR. BARBOSA LIMA — Logo, a votação, como V. Ex. vê, podia ser outra; e é a que estou pleiteando.

O SR. NICANOR DO NASCIMENTO — E o parecer indeferindo esta é logico.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, pergunto: Por que havia de indeferir? (*Muitos Srs. Deputados aparteam simultaneamente*).

Senhores, entendamo-nos. Então, a Camara declare que, se
...

O Senado detenha esse projecto na parte das suas Commissões; não se pronuncie sobre elle. Esse pobre funccionario não pode conservar a sua saude valida bastante tempo até que o Senado se resolva a votar aquelle projecto. Então allegará elle com razão: — «Os annos correm sobre minha velhice que está ás portas; o trabalho me inutilizou. Eu sei que ha um projecto que me poderia amparar. Esse projecto, porém, dorme eternamente nas pastas das Commissões. Peço á Camara que se pronuncie.»

E a Camara vem e diz: — Não! Isso é um caso particular; isso é um caso pessoal, individual! Nós não podemos decidir em relação a um individuo!

Pois bem: Não decide em favor de um individuo, mas se pronuncia ...
...offerecer ao Senado da Republica uma outra formula talvez mais feliz do que aquella sobre a qual até hoje não quiz se pronunciar.
Exemplificarei.

No anno passado a Camara dirigiu ...
...pelo Senado, pelo qual ...
...por ...

O SR. ...

O SR. ... — A Camara ...
...

...capaz de despertar a Camara do ...
...dos seus deveres de construir e de ...

...

...a festa do *leader*.

O SR. FONSECA HERMES — O *leader* não dá festas (*Riso*) (*Ha outros apartes*).

O SR. BARBOSA LIMA — Vejo pelo folheto que ...
...publicação, ...
...mente pelo ...

Não posso, porém, occultar a surpresa que me causou o parecer. *Ex abundantia*. Essa surpresa resulta, não tanto de haver sido o projecto reduzido pela fórma por que o foi, pelo criterio decretado pela Lei do Estado, mas, sim, pelo facto de estar assignado pelo meu talentoso e intrigo collega, o relegionario e, neste ponto de vista, confrade, o Sr. Homero Baptista. S. Ex. não podia dar o seu assentimento á doutrina que se contem neste *considerando*, e levo as minhas considerações até o amigo de cujo um desses *considerandos*, porque, bem ponderados, um certo levantamento em que a materia principal se contem mas nos *considerandos* do que nas conclusões. (*Riso*).

O Sr. Antonio Carlos — O Dr. Homero Baptista é favoravel ao parecer: não concorda o dirá o seu aposentadoria.

O Sr. Paula Ramos — Outro!

O Sr. Barbosa Lima — *O caso é dos* é um possigo ao qual vale apenas nos demorarmos para ver o estado de cinismo em que reflor. Elle declarou — sem que nesta minha affirmação vá a menor extranheza ás do meu collega, tão dignas e tão legitimas como possam ser as de qualquer outro honrado collega, — (Elle denuncia, repito, predilecções diametralmente oppostas, em materia de politica republicana, ás do nosso deputado pelo Rio Grande do Sul. Sim, vejamos: *«Considerando que diarista não é cargo que tenha sido conferido o attributo da aposentadoria...*

Um Sr. Deputado — A que tenha sido offerecido esse direito pela legislação brazileira.

O Sr. Paula Ramos — Eu vou demonstrar ao nobre Deputado que tem sido. (*Apoiados*).

O Sr. Barbosa Lima — ... *visto ser cousa instavel, independente de titulo de nomeação, não gozando de vencimentos fixos, perceptiveis, quando das ausencias ou molestias, pela ordem natural...*

Aqui está, Sr. Presidente, em resumo, toda a doutrina, toda a serie de argumentos, em virtude dos quaes o Congresso da Republica sempre se recusou a conspurcar os diaristas, em relação ás vantagens outorgadas pelo Estado, em um nivel tão diverso daquelle em que colloca a burguezia provida nos logares chamados do quadro.

Sempre se sustentou isto: o diarista é um logar instavel, é um trabalhador de estrada de ferro, é um trabalhador que serve nos prolongamentos, é um individuo que póde ser admittido hoje, demittido amanhã, readmittido depois, posto a margem *ad libitum*, *ad nutum* por qualquer empregado do quadro — não senhor: é um logar burguez, que faz suas humanidades, que tem exame de geographia e francez, umas finuras de aritheticas, é capaz de ter corpo de madureza (*riso*), le o seu Guy de Maupassant, le a o seu *Estado* para ler (*riso*), é o seu logar na banca na occasião em que encerra nas pastas os tepetuentos das partes, prolongando o andamento do serviço (*riso*); é emfim, alguem por empenho de um Deputado ou Senador, que não filho ou sobrinho de um Deputado ou Senador (*risos*); emfim, é uma pessoa grada, da classe que na fechaica *les fins d'clock'ter* é o *respectable* (*riso*), é gente de collarinho em pé (*risos*)...

Um Sr. Deputado — Isso gravata lavada.

O Sr. Barbosa Lima — ... que não usa blusa, que usa o *redingote*, e desde o momento que toma posse passa a ter, na Republica, no regimen da igualdade perante a lei, direitos e regalias resultantes da estabilidade de ser cargo.

Os outros, ninguem os mandou que se metteressem em cargo de instabilidade, como o assignalado pelo parecer.

Ora, precisamente contra isto é que nós nos levantamos: e eu quizera que a Camara não tivesse a menor sombra de continuidade nesse pronunciamento, que accentuasse o seu modo de ver, que não apanhasse a questão lateral, que não enveredasse pelo caminho que se lhe offerece á margem, pondo o problema, que ella não é obrigada a pôr nesses termos, em condições que lhe pudessem dar uma tal ou qual apparencia de razão, no indeferimento com que cruelmente responde á supplica do obscuro operario.

Ella, a Commissão, podia ter estes dous caminhos: ou levantar, em these, como o honrado Deputado levantou, a questão das leis pessoaes; ou outro aspecto, que não prejudicava a este, mas que tinha a grande vantagem de accentuar mais uma vez a nossa convicção profundamente republicana: — ficam equiparados aos funccionarios do quadro, para os effeitos da aposentadoria, os jornaleiros. Si quizessem pedam accrescentar — que tenham, como em relação aos empregados do quadro, pelo menos cinco ou 10 annos de serviço.

O Sr. Antonio Carlos — Dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Si VV. EEx. começam dizendo que não ha lei, nós fazemos a lei.

A situação é esta: si não ha lei a proposito deste pedido, nós fazemos a lei.

E' uma das razões — considerando que diarista não é cargo a quem tenha sido conferido o attributo da aposentadoria, etc; pois digamos — passa a ser cargo ao qual confermos o direito da aposentadoria.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Um diarista.

O Sr. Barbosa Lima — Perdoe-me!

O Sr. Nicanor do Nascimento — E daria direito a esse diarista só.

O Sr. Paula Ramos — Porque V. E. os funccionarios publicos que estão de querem?

O Sr. Nicanor do Nascimento — E assumpto, que pegula essas bicegas.

O Sr. Barbosa Lima — Mas, Sr. Presidente, obtemperou-me que o projecto aposentadoria a um diarista.

Não ha tal, não é o que eu vou dizer; eu vou demonstrar a parte do parecer em que diarista não é cargo, etc., com a mesma maneira divididos em duas classes os favores do poder publico, a Republica, considerando que [illegible] compõe distinctos, a commissão [illegible] aos diaristas o direito de que [illegible] em que desse direito gozam os [illegible] especies.)

Ha no Senado um precedente [illegible] a questão de aposentadoria, que [illegible] out os aspectos: o legislador [illegible] sivel que o Senado acolha [illegible] outros; nós, que não [illegible] forma relativa ao aspecto [illegible]

Em bom seu que o Senado não [illegible] parecer aristocratico.

O Sr. Nicanor do Nascimento — Não.

O Sr. Barbosa Lima — Isto que V. E. [illegible]

O Sr. Antonio Carlos — Não [illegible]

O Sr. Barbosa Lima — Supponho [illegible] parecer e que approvavamos uma [illegible] aposentadoria ao diarista fulano e [illegible] jecto ao Senado.

O Sr. Antonio Carlos — Recebeu [illegible]

O Sr. Barbosa Lima — Eu posso [illegible] Senado fechaica li este projecto.

O Sr. Antonio Carlos — Andava [illegible]

O Sr. Barbosa Lima — Para [illegible] neste ponto. Tudo que disse [illegible] e chamar as codigos dos direitos [illegible] rado, do operario [illegible] o Senado [illegible]

Tudo quanto for approvado — [illegible] e meios, apoiadores as mais [illegible] divadores. — o Senado toma a [illegible]

O Sr. Antonio Carlos — Ao [illegible]

O Sr. Barbosa Lima — E não [illegible] com n mos...

Agora, pergunto eu, — nós, que [illegible] fomos soberania nacional, que [illegible] que se faz o baptismo democratico [illegible] que o Senado se suppõe uma [illegible] devemos ausultar mais o povo [illegible] fallo em povo sabe-se que a [illegible] leitores — nós podemos deixar de [illegible] tomente contra esse orientação [illegible]

Devemos nos manter [illegible] que elle oppõe a todos os [illegible]

Nós devemos reflectir [illegible] mais vezes, todas as vezes que se [illegible]

Esta é a uma occasião [illegible]

De modo que, Sr. Presidente, [illegible] — Substituasse a conclusão do [illegible] aos jornaleiros que trabalham [illegible] direito á aposentadoria, nas mesmas [illegible] é concedido aos funccionarios do [illegible]

O Sr. Thomaz Cavalcanti — [illegible] nas mesmas condições em que [illegible] nas de Guerra e de Marinha.

O Sr. Barbosa Lima — Muito [illegible] *bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e [illegible] cer a seguinte

EMENDA AO PARECER N

Substituam-se as conclusões do [illegible]

Artigo unico — Fica concedido [illegible] repart[illegible]es federaes o direito [illegible] ções em que os empregados [illegible]

Sala das sessões, 26 de junho [illegible]

O Sr. Presidente — [illegible] cer n. 27, de 1911.

O Sr. Paula Ramos — [illegible]

...projecto, assignado pela ...

...demonstrar mais uma vez a injustiça da ..., e a inexactidão de varios *items* do seu pa...

...o direito de aposentadoria a varias classes ...

...o de aposentadoria ...

...os operarios dos ...

...

...

São successivamente sem debate encerrados em discussão unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Viriato José das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em discussão unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 7, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em discussão unica os arts. 1º e 2º do projecto n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Carlos Augusto Pereira de Castro, escripturario de 1ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos, ficando adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Sabino Barroso Junior, Pessoa de Miranda, Agrippino Azevedo, Juvenal Lamartine, Simões Barbosa, José Marcellino, Pereira Nunes e Fonseca Hermes (38).

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 19 A, de 1910, do Senado, reconhecendo legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em suas sessões preparatorias bem presidas pelo Dr. Raul Machado Alves Costa, e decisão contra protestos com voto em separado dos Srs. Francisco Veiga, Galeão Carvalhal e Paulo Ramos (com emendas e requerimentos (2ª discussão);

Votação do parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento em que Hermann Nieswerth pede concessão para exploração de ostras, productos derivados de sua creação e pesca de corites e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer ponto da costa brazileira, desde o Estado do Pará até o da Bahia (discussão unica);

Votação do parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento de João Luiz de Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos do cargo de 2º escripturario da Alfandega da Victoria durante o periodo de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907 (discussão unica);

Votação do parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento em que Miguel Domingues dos Santos, estafeta conductor de malas dos Correios entre Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma gratificação e, mais, que seja considerado empregado do quadro, para contagem de tempo para aposentadoria (discussão unica);

Votação do parecer n. 23, de 1911, indeferindo o requerimento do professor de esgrima do Collegio Militar, Luiz José Leal, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos (discussão unica);

Votação do parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus vencimentos aos dos fieis da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos da agencia postal de Santos (discussão unica);

Votação do parecer n. 26, de 1911, indeferindo o requerimento em que Paulo Cavalcanti da Cruz Saldanha [illegible] pede rever ao ao serviço activo (discussão unica);

Votação do projecto n. 22, de 1911, relativo á emenda destacada e approvada em 2ª [illegible] 1910, relevando da prescripção em que [illegible] Candida de Oliveira Pimentel, viuva de [illegible] funccionarios a que possa ter direito [illegible] Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel [illegible] 1910 (2ª discussão);

Votação do projecto [illegible] 378, de 1911, concedendo a geographo [illegible] Alumnos do curso de estado-maior [illegible] ordenado [illegible] da Commissão de Constituição e Justiça [illegible] de Marinha e Guerra (vide projecto [illegible] cussão);

Votação do projecto n. 155, de 1 [illegible] do Republica a conceder a José Thom [illegible] Cruz Costa e Alvaro [illegible] com ordenado; com parecer da Comm [illegible] unica);

Votação do parecer n. 27, de 191 [illegible] de Paranaguá Pereira da Silva, [illegible] negado, de todo approvados com [illegible] mentos dos Srs. Paula Ramos e Alfredo [illegible] cussão unica);

Votação do projecto n. 5, de 19 [illegible] da Republica a conceder um anno [illegible] ordenado, a Avelino José Soares, [illegible] Ferro Central do Brazil (discussão [illegible]

Votação do projecto n. 6, de 19 [illegible] Republica a conceder um anno de l [illegible] denado, a Viriato Joaquim das Ch [illegible] Correios do Estado do Maranhão (d [illegible]

Votação do projecto n. 7, de [illegible] Republica a conceder um ann [illegible] dor dos Santos Silva, pintor [illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 35, de [illegible] da Republica á conceder um anno de [illegible] tratamento de sua saude, a Car [illegible] feta de 1ª classe da Repartição G [illegible] unica);

Discussão unica do projecto n. [illegible] sidente da Republica a conceder um [illegible] nado, para tratamento de saude, a [illegible] reira, praticante de 1ª classe da [illegible] com emenda da Commissão de Finanças.

Discussão unica do projecto n. [illegible] sidente da Republica a conceder [illegible] nado, a Luiz A. da Silva Soares, [illegible] Finanças.

Levanta-se a sessão ás 3 horas [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...ERAL — ... E CONGRESSO

...A REPUBLICA — N. 1... CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1911

...s do «Diario Official» s...
...ente: na Capital Federa...
...Imprensa Nacional; na...
...as Fiscaes do Thesou...
...ndegas, e custam:

...
... 1$000
...

...os publicos da União que
...esconto mensal de 1$500
...tos terão direito ao rece...
...pelo tempo que fixarem.
... publicos, estaduaes ou
...poderão obter a folha pelo
...ado, porém, o pagamento

...ero avulso do *Diario Offi-*

...serão recebidas até ás 11

SUMMARIO

...a Executivo:
...que concede á Sociedade ... Franceza et Italienne ... do Sul autorização para ... ...itas nas cidades de Para... ...rossa, do Estado do Pa... ...s de Porto Alegre e Rio ... do Rio Grande do Sul.

...o Estado:
...ia e Negocios Interiores
...Director ... do Interior, ...dale, Saude Publica e ...to Federal
...da — Titulos — Circular ... Directoria do Gabinete ...al da Receita Fe...

...o al e *Diario Official*, ... Seguros e instituições

...ectoria Geral dos Cor...

...dale, Industria e Com... ...ura e Industria Animal.

Extracto do Compro... ...le de Nossa Senhora da ...s.

NOTICIARIO

Realiza-se hoje o despacho collectivo semanal do Ministerio, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Srs. Drs. Alvaro de Teffé, seu secretario, general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar e capitão-tenente Reginaldo Teixeira, ajudante de ordens, visitou hontem, ás 10 horas da manhã, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

S. Ex., que marcara essa visita para o dia 4 de julho, resolveu fazel-a hontem, surprehendendo assim, em pleno funccionamento, os varios serviços a cargo da util associação.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi recebido, á entrada do Instituto, pelos Srs. Drs. Moncorvo Filho, director-fundador, capitão-tenente Alamiro Mendes, ...vinio Vianna, thesoureiro, Dr. Alcebiades Pires, sub-director e os Drs. Pedro da Cunha, Quartim Pinto, Walmor Ribeiro, Jorge Vaz, Alexandre Castro, Baptista Brito, Mario de Moraes e Sylvio Rego, DD. Beatriz Vieira e Zelinda do Amaral Abreu, professoraes do estabelecimento e muitos cirurgiões dentistas e estudantes de medicina, auxiliares dos differentes serviços clinicos e pelas Sras. D. Maria Cesar da Cunha Santos e Antonio Oiyntho (damas da Assistencia á Infancia), sendo logo introduzido na sala da directoria.

Ahi S. Ex. examinou a planta de um edificio que se projecta construir para o Instituto, externando a opinião de que o actual seria por demais acanhado para alojar os diversos serviços de que já se encarrega.

Passando da sala da directoria para a bibliotheca, o Exmo. Sr. Presidente da Republica deteve-se em observar os quadros de natalidade, mortalidade e nati-mortalidade infantil, impressionando-se bastante, não só com o alto coefficiente da mortalidade como o da nati-mortalidade infantil entre nós, muito maior do que noutras capitaes.

Em seguida S. Ex. passou á secretaria, onde detidamente consultou os mappas estatisticos das molestias infantis, exames de amas de leite e outros serviços, recebendo agradavel impressão do coefficiente da mortalidade das creanças matriculadas no estabelecimento, coefficiente que é apenas de 1,8 %, quando, em institutos da mesma natureza, a média de 20 % já é acceitavel.

Percorrendo o salão de honra e o Dispensario Moncorvo, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca teve occasião de ver o archivo, que contém 36.000 fichas de creanças matriculadas, elogiando os excellentes resultados obtidos com as fichas sanitarias.

No saguão esteve ainda S. Ex. por alguns momentos, observando os quadros de propaganda contra o uso de objectos perniciosos ás creanças na primeira idade e das heranças morbidas, passando dahi á sala de cirurgia, perfeitamente apparelhada, e á secção do serviço de protecção á mulher gravida e conselho ás gestantes.

O Exmo Sr. Presidente da Republica esteve tambem nas salas onde estão installados os serviços: de exames de amas de leite, em que se acham 1.200 inscriptas, com uma proporção de 85 % rejeitadas; de lactantes e conselhos ás mães sobre amamentação; de esterilização do leite pelo apparelho *Le Torpille*; de clinica medica; de bacteriologia; de clinica dos olhos, garganta, nariz e ouvido.

Por ultimo foi visitada a *crèche* onde no momento se encontravam 20 creanças pobres, filhas de operarios, as quaes durante algum tempo o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca esteve observando, visivelmente emocionado.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica retirou-se ao meio dia, com as mesmas formalidades com que foi recebido, declarando levar a melhor impressão possivel dos trabalhos do Instituto, digno de todo o amparo,

pelo esforço que representa em proveito da infancia.

O Sr. barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete.

Na ausencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o titular da pasta do Exterior foi recebido pelo secretario da Presidencia, Sr. Dr. Alvaro de Teffé.

A commissão promotora das homenagens á memoria do marechal Floriano Peixoto foi hontem solicitar do Exmo. Sr. Presidente da Republica que mandasse tornar extensivo amanhã aos operarios da União o ponto facultativo.

Em nome do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, subchefe da Casa Militar, depositará, amanhã, uma grinalda de flores naturaes no tumulo do marechal Floriano Peixoto.

Solicitou hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica uma audiencia especial o Sr. barão do Ibirocahy.

Os directores da Companhia A Popular foram ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para inaugurar, no salão nobre do Club de Engenharia, a exposição de plantas de casas para operarios.

Estiveram no Palacio do Cattete, hontem, os Srs. senadores Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Alencar Guimarães e Generoso Marques; deputados Augusto de Freitas, Cardoso de Almeida, Graccho Cardoso, Lyra Castro e Torquato Moreira; Drs. André Cavalcanti, A. A. Cardoso de Castro e Epitacio Pessoa, ministros do Supremo Tribunal Federal; D. Luiz Raymundo da Silva Brito, arcebispo de Olinda; e Drs. Olyntho de Magalhães, Deocleciano de Campos e Venancio Labatut.

Na sessão de hontem do Senado, foram approvadas varias redacções finaes e projectos que figuravam na ordem do dia.

Por occasião de discutir-se a redacção final das emendas da Camara dos Deputados á proposição que regula os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional, presidencia e vice-presidencia da Republica, oraram os Srs. Feliciano Penna e Sá Freire.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de: Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando abertura do credito de 1:000:000$ para pagamento da differença de vencimentos do auditor de guerra da 3ª Região Militar; memorial do Sr. Luiz Tren Frank contestando o protesto enviado á Camara pelo Sr. Eduardo Oliveira Martins sobre a construcção de uma estrada de ferro de Villa Platina a Cuyabá; convites da Associação Commercial da Bahia e da commissão organizadora das homenagens civicas á memoria do Marechal Floriano Peixoto; e requerimentos solicitando favores.

Na primeira hora da sessão de hontem da Camara dos Deputados orou o Sr. Generoso Ponce.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem da Camara dos Deputados.

Foram encerradas as discussões dos projectos ns. 24, de 1911, e 359, de 1910.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. [illegible] Alencar Guimarães, Alvaro Machado, Augusto de Vasconcellos e Quintino Bocayuva, deputados João Simplicio, Costa Rodrigues, Domingos Mascarenhas, Aurelio Amorim, Alaor Prata, Hosannah de Oliveira, Bezerril Fontenelle, Eduardo Saboya, Natalicio Camboim, Erico Coelho e João de Siqueira, Drs. Pelisario Tavora, Manoel Cicero, Peregrino da Silva, Oliveira Santos, Nunes Ribeiro, desembargador Souza Pitanga e barão Homem de Mello.

O Sr. Dr. Rivadavia Correa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, visitou hontem, em companhia do Sr. Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, o antigo hospital de variolosos, no Engenho de Dentro, onde se installa presentemente a nova Colonia de Alienados.

S. Ex. impressionou-se agradavelmente com o andamento dos trabalhos de installação e determinou que esta fique definitivamente concluida para a proxima semana.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados o Sr. ministro da Justiça declarou, em resposta a uma consulta, que o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico na comarca de Alto Purús, nomeado em 13 de junho de 1908, até a presente data esteve em exercicio apenas durante quatro mezes e 19 dias.

A commissão glorificadora da memoria do marechal Floriano Peixoto esteve hontem com o Sr. ministro da Justiça, a quem pediu o concurso das bandas de musica da Força [illegible] para [illegible] dispensa do ponto, [illegible] ministerio, [illegible] aquelle [illegible]

Foi autorizado a [illegible] mudança [illegible] coronel Manoel Antonio [illegible] Nacional de Barbacena, [illegible] Milton Freitas, [illegible] Banno Edmundo [illegible]

O Sr. ministro da [illegible] presidente do Estado [illegible] tomados na consulta [illegible] os requerimentos de [illegible] zario, pedindo a mudança [illegible] de Barbacena para a [illegible] Parahyba; de Manoel [illegible] pedindo a sua transferencia para a [illegible] de S. Paulo, José Lima Sanches, [illegible] ca para a cadeira de [illegible]

Pelo Sr. ministro do [illegible] sem effeito a [illegible] zeiro o portuguez [illegible]

O Sr. ministro da [illegible] deu-se do director [illegible] Central do Brazil [illegible] ao presidente do Estado [illegible] contendo objectos [illegible] tencentes ao espolio de [illegible]

Conferenciou hontem [illegible] ro da Fazenda [illegible] Campos, Jonas de [illegible] Góes, Lauro Sodré, [illegible] Bernardino Monteiro, [illegible] doso, José Bezerril, [illegible] Ubaldino do Amaral, [illegible] nha Lins, Leopoldino [illegible] nio Carlos, Dr. [illegible] Jouvin, Antonio [illegible] Euler, Francisco [illegible] Scarra, Pinto de Mello, [illegible] Roberto Ferreira [illegible] cano.

O Sr. conselheiro [illegible] do Banco do Brazil [illegible] com o Sr. ministro [illegible]

O Sr. [illegible] Minas, a 2 de julho, [illegible] guração do trecho da [illegible] Palmyra a Livramento, [illegible] effectuada com a [illegible] daquelle Estado. [illegible]

O Sr. [illegible] commercio [illegible]

O Sr. Dr. [illegible] Academia [illegible] Sr. Dr. Frederico [illegible] zenda, para [illegible] memorativa da [illegible] daquella [illegible]

Devido a [illegible] rente, o Sr. [illegible] phou hontem [illegible]

...ctum, transferindo para ...correio, ás 2 horas da ... para ... á mesma hora.

...ecial Floriano convidou ... Francisco Salles, ministro ... tomar parte nessa ho...

...actos:

... de Carvalho Gama, para o ...cal dos impostos de con... ...ipção do Estado de ... e seu pupillo Antonio ..., de Lago ... ... do ... ... e L. Ubaldina Pereira ..., viuva do capitão reformado João Capistrano de Oliveira, quantia mensal de 105$, ... meio-soldo; e que a ...niz, viuva do 2º tenente ...rcilio Augusto Guimarães ...quantia mensal de 24$, do ... de montepio; idem a ..., Maria Christina e Marina de ... e filhas do ministro do ... Federal Dr. Joaquim de ..., compete a quantia ... a cada uma, de pensão; ... da Motta, aposentado no ...sta de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, compete o ... de 965$555, por contar ...es e 15 dias de serviço

... Fazenda fez declarar ...m S. Paulo que o paga... ...belecida pelo art. 36 da ... de ... ... clubs de venda de mer...os, deve ser feito por se... janeiro a julho e de ... cada anno, cobrando-se ... ... o requerimento inicial ...arta-patente, sendo que ... ... em ... ... importancia da re... ...ta e deveria por todo ... ...falta.

... ...

Foram enviados á Camara dos Deputados os papeis em que o tenente-coronel, Professor da Escola do Estado Maior, José da Silva Braga pede um anno de licença.

Foi nomeado o capitão Fabio Fabricci, como presidente, como juizes o 1º tenente Francisco de Mello Moreira e o 2º tenente Zacheu Penha Brazil, para formar o conselho de investigação a que vae responder o aspirante a official Augusto Couto Torres Homem.

Para constituirem o conselho de guerra que tem de julgar o soldado Manoel Avelino da Silva, por crime de deserção, foram nomeados os capitães Antonio Leite Magalhães [illegible] e o 1º tenente graduado João Gomes Carneiro Junior.

Reune-se no dia 4 de julho o conselho de guerra a que responde o cabo de esquadra Gabriel Celestino. Desse conselho fazem parte, como presidente e membros, os seguintes officiaes: major Francisco Ramos, capitão João Xavier do Rego Barros, 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcante e 2º tenentes Luiz Rabello Porto, Jayme Augusto Villas-Boas e Eurico Gaspar Dutra.

Pediu transferencia da 2ª companhia do 7º regimento de infantaria para o 10º da mesma arma o 2º tenente Pompeu dos Santos Lontra.

O 1º tenente Octaviano Jansen Pereira, do 8º regimento de cavallaria, solicitou a publicação dos dous actos judiciarios relativos a promoções de officiaes.

O juiz da 4ª Vara Criminal requisitou do quartel general da 9ª região militar a apresentação do 2º tenente Raymundo Eustachio Marques da Silva, para depor no dia 30 do corrente.

Requereram troca de corpos os capitães Alfredo Saldanha e Manoel Virgilio de Abreu Coelho, o primeiro do 15º de cavallaria e o segundo do 7º da mesma arma.

Requereu transferencia para o 54º batalhão de caçadores o 2º tenente Antonio Bricio Guillion, do 6º regimento de infantaria.

O tenente-coronel Ivo Prado Montes Pires da Fraze, commandante do 6º batalhão de artilharia, pediu tres mezes de licença para tratamento de saude.

O capitão Eugenio Eduardo Barbosa, do 35º batalhão de caçadores, requereu lhe fosse contado, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu no Arsenal de Guerra da Bahia.

Os aspirantes José Arostinho dos Santos, Geraldino Gonçalves Marques e Ernesto Theodorico da Silva pediram lhes fosse concedido um premio em recompensa dos serviços que prestaram na extincção do incendio da Alfandega de Porto Alegre.

Requereu contagem de tempo, para os effeitos da reforma, o 2º tenente intendente João Maria do Amaral, do esquadrão de [illegible] da 3ª brigada estrategica.

O 2º tenente Sebastião Cardoso, por ter dado parte doente, vae ser inspeccionado de saude.

Foi nomeado professor da Escola Regimental da companhia de metralhadoras o 2º tenente Frederico Teixeira Campos.

O 1º tenente Trajano Vieiros Raposo requereu seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Em companhia dos Srs. tenente Mario Hermes, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, contra-almirante Bellfort Vieira, superintendente de Navegação e Dr. Daniel de Almeida, o Sr. ministro da Viação foi hontem aos estaleiros [illegible] no qual o Sr. [illegible] e sua comitiva farão viagem a S. Salvador.

O Sr. ministro da Viação exonerou a pedido o bacharel Arthur de Albuquerque do logar de representante da Fazenda junto as obras do porto de Recife. Para substituil-o foi nomeado o bacharel Francisco Carvalho Gonçalves Junior.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar, nos officios funebres mandados celebrar pela bancada fluminense por alma do deputado Balthazar Bernardino, pelo seu official de gabinete Sr. Laurindo Lemgruber.

O Sr. Laurindo Lemgruber, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, representará S. Ex. na viagem que o Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, em companhia do Sr. ministro da Agricultura, fará ao municipio de Campos no dia 30 do corrente.

Aos Srs. presidentes e governadores dos Estados dirigiu, hontem, o Sr. ministro da Agricultura o seguinte aviso circular:

«Tão sensiveis e graves são os perniciosos effeitos da illimitada liberdade de destruição das mattas, em cujo goso se acha a população rural do paiz, que de toda a parte já se levantam patrioticos protestos e se solicita, com instancia, dos poderes publicos, sua efficaz e urgente intervenção, afim de fazer cessar esse estado de cousas extremamente contrario aos nossos mais elevados interesses.

As diversas medidas protectoras das florestas e bosques, expedidas pelo governo da antiga metropole, embora não revogadas pelo do Imperio, cahiram em tal olvido, que muitas essencias florestaes de alto valor não são mais encontradas, mesmo em mattas virgens longinquas, cuja constituição actual já não é a typica.

Este facto, tão lamentavel sob o ponto de vista scientifico, não é menos deploravel sob o ponto de vista economico: cada corte de mattas empobrece o proprietario rural, pois que diminue fatalmente o valor da propriedade e assim chega a affectar sobremodo a riqueza publica, porque lança por terra e abandona á decomposição prematura grandes vegetaes, valiosos pelas multiplas applicações que viriam a ter, si permanecessem as mattas intactas até quando, graças á penetração das estradas de ferro e ao desenvolvimento geral do paiz, podesse ser exploradas, isto é, cortadas e racionalmente aproveitadas nas industrias, ficando desta arte incorporadas ao activo da nação.

Aos inconvenientes [illegible] hydrographico [illegible] ciaes para a [illegible] ção das culturas [illegible] A diminuição do [illegible] patrimonio [illegible] resultados mat[illegible]

I. Os [illegible] varzeas alluv[illegible] do seu valor ch[illegible] das mattas qu[illegible] ras que os cumes [illegible] riodicamente [illegible]

adubo de p[illegible] proximidade [illegible] solo á custa de [illegible] dutes desse elem[illegible] e de potassa.

II. Após a devastação [illegible] garos altos, as [illegible] até 50 % de sua [illegible] mal, o que se tem v[illegible]

III. [illegible] restro resolveu com [illegible] e a evaporação das [illegible] cas que mantem [illegible] ciaes, começa a ser [illegible] quantidade, [illegible] vidas pela ter[illegible] col subito, raios e [illegible] ciaes se tradu[illegible], afinal, no menor volume de [illegible] vado com o desapparec[illegible] corregos e, até, de gra[illegible] as difficuldades, ca[illegible] tes dos nossos grandes [illegible] recom á sua navega[illegible]

Para [illegible] inconvenientes [illegible] cos scientificas [illegible] ma de varias re[illegible] tados da lavoura, [illegible] aventuro-me [illegible] clos do paiz, em [illegible] gares onde o [illegible]

O [illegible] gional, em tres o[illegible] vos, é tão severamente [illegible] autores, que [illegible] e a devastação [illegible] [illegible] pitações atmo[illegible] tura aos capr[illegible] fontes, impede [illegible] porte economico, q[illegible] rios, e, finalmente, [illegible] pavel immigração [illegible] nessa «zona das sec[illegible]

A estas desas[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] timos mantes[illegible] das nossas riq[illegible] vairadamente dest[illegible] abandono, por part[illegible] de seus diri[illegible] dentes deveres [illegible] quaes, de certo, para [illegible] «opressores da lav[illegible] [illegible] que alguns, para [illegible] rão longos annos [illegible] outros são já para [illegible] veis.

A enumeração [illegible] demazias [illegible] que estas palavras [illegible]

[illegible] S. Paulo [illegible] sobre [illegible] mente [illegible] ora acaba de reatar [illegible] resultados praticos, não es[illegible] ao contrario, neil[illegible] se [illegible]nda os resultados da li[illegible]

[illegible]tos, onde não ha lavoura [illegible]ndo a 26 %, as suas mat[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

do Sul, Santo Antonio, no Rio Grande do Norte, Bananeiras e Santa Rita, na Parahyba do Norte, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que nas respectivas secretarias não havia registrada uma só marca a fogo para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

As de S. Gabriel e de S. João do Montenegro, no Rio Grande do Sul, informaram ter registrado respectivamente 2.460 e 17 marcas, não sendo a primeira possivel fornecer os respectivos desenhos, como fez a segunda, por lhe faltar pessoal habilitado para esse fim.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, requereu inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas o Sr. Octaviano Evangelista de Paula, criador na situação denominada Chacara, municipio de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas, com a área total de 120 alqueires, dos quaes 20 cultivados com cereaes e 100 em pastos de capim gordura e mellado, onde tem em criação 102 bovinos, de ambos os sexos, mestiços caracús, e zebus e suissos.

O Tribunal de Contas, em sessão de 23 do corrente, mandou registrar os creditos de 134:776$, para despezas com a installação e custeio da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Estado do Amazonas; de 555:200, para o pagamento devido a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria; de 430:000$, para construcção da rêde de viação fluminense, e de 250:000$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette a Bello Horizonte; julgou legal a concessão de pensões a DD. Maria Antonietta Chevolot dos Reis Lima, Maria Nogueira da Gama Lisboa e sua filha, Joanna Amancia Dias da Cruz e menor Bernardette de Lourdes, Maria Cannell de Moraes Barbosa, menores Renato, Lygia, Vicente de Paulo e Plinio Phaelante da Camara Lima, D. Ambrosina Carneiro Monteiro e seu filho menor, menores Ismael e Aracy, filhos do finado praticante dos Correios Ignacio Gomes Porto Netto, menores Huascar, Lourival e Joaquim, filhos do engenheiro fiscal da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Joaquim Francisco Leal, DD. Thareilla Cruz de Oliveira Bello, Marianna de Jesus Valladares e Evelina Nabuco e seus filhos menores; julgou processos de tomadas de contas dos cirurgiões da Armada Drs. Heraclito de Oliveira Sampaio, Prudencio Augusto Suzano Brandão e Luiz Augusto Pinto, do pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro, dos commissarios José Fernandes Leal de Souza, Luiz de Queiroz Menezes, Marcellino José Jorge e Arlindo Lopes de Castro, dos secretarios de capitanias de portos Alfredo Calazans de Oliveira, Eloy João Pierre e Eugenio Antonio Rodrigues Pará, dos pharoleiros Marinho Claudiano de Souza, Belizario Augusto de Sá, Manoel Fulgencio de Sant'Anna, Manoel Tavares de Oliveira, Anacleto Salles dos Santos e Francisco da Costa Moraes, dos praticos-móres José Francisco dos Santos Paes e Antonio Francisco Leal, do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará, Francisco José de Castro Valente, dos concessionarios do extincto trapiche alfandegado «Nogueira» (Pernambuco), Livramento & Santos, do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Vianna, Raymundo Marcellino Campello, do collector federal Josino Ribeiro, do escrivão da collectoria federal José Maria Ferreira, e dos ex-agentes dos Correios Joaquim Lopes da Silva Santos, José Gomes Carneiro, Antonio Goulart da Costa, Reynaldo de Almeida Grott, José da Purificação Souza, José Christino Coplo, Benedicto Rosa Tiota, Domingos Dias Soares Junior e João Antonio da Silva Barros, do commissario da armada Palmerio Cardoso de Carvalho e do telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Xavier de Souza Queiroz, sendo os dous ultimos responsaveis condemnados ao pagamento de alcances. Approvou as fianças dos empregados da commissão de estudos da rêde de viação ferrea da Bahia: João Pacheco Borges, Antonio Marques dos Santos e Luiz de Oliveira Bello, dos collectores federaes, Manoel Augusto de Figueiredo, Oscar de Azevedo Guimarães, Zeferino Coutinho Ferreira Rangel, Pedro Augusto Pequeno, Joaquim Marques de Rezende e João Prates; do escrivão da collectoria federal, Marcolino Paiva, e dos agentes dos correios, Antonio Pires Velloso, Maria Luiza de Santa Anna, Anezia Brito Vicari, Marianna Dias de Araujo, Maria da Conceição Gomes, José Margordes Cesar, Maria Gaudier, Aureo Nunes, Leandro Gigio e Carlos Florenciano.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral, 15:250$ em sellos adhesivos para a Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy e 1:150$ em cintas para o imposto de consumo nacional para a de Macahé, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 7.840.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 342:000$; da de fundição, 30:000$ em moedas de prata de 1$ e 600$ em bronze. Trocou para esta praça 1:000$ em moedas de nickel por papel; 12$ em nickel do antigo pelo do novo cunho e 420$540 em bronze, por cobre velho. Pagou uma barra de ouro a um particular, no valor metallico de 5:883$147, em moedas de ouro de 20$ e a fracção em prata, nickel e bronze. Recebeu da Estrada de Ferro Central quatro caixotes, accusando cobre, no valor de 247$120, enviados por diversos particulares, para serem conferidos e trocados por bronze.

No concurso para guardas da Alfandega desta Capital serão chamados, hoje, á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos:

Jayme L. Serpa, José Corrêa Guimarães Junior, Joaquim M. Ferreira, José Rino, José B. do Rego, José B. L. Mesquita, João M. C. Moura, José P. da Rocha, João Berganini, João A. Nepomuceno Junior, João de S. Lobo, Julio Kall, Joaquim P. da Motta, Jorge A. Corrêa Junior, João N. Guanabyra, José B. Pinto, José de Abreu, José F. de O. Vallim Filho, João M. Teixeira Junior, José M. Jordão, João M. de Souza, Joaquim Jacarandá, Joaquim do Lamare Paiva, João A. da Fonsêca, Joaquim da S. Terra, Julio M. Alves Azevedo, João C. Sampaio Filho, João Romano, José H. Nunes e José C. Torres.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 184:711$074, ouro, e 285:570$231, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 8.283:951$ 38, ao passo que em igual periodo do anno findo 6.224:0 5$375, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 2.150:886$503.

O Sr. director geral dos Correios seguiu hontem no nocturno para Bello-Horizonte, onde vae conferenciar sobre as bases para a organização do serviço de *colis postaux* naquella cidade.

Ao Ministerio da Viação [illegible] requerimento [illegible] Administração [illegible] tomou conhecimento [illegible] Jesus Nogueira [illegible] gurada a promoção [illegible] por antiguidade [illegible] tal.

O director geral [illegible] concurso para [illegible] ministração de serg[illegible] mo passado.

[illegible] Para substituir [illegible] Perello.

Foi autorizado [illegible] gas de amanuense [illegible] no Ministerio [illegible]

O director [illegible] concurso de [illegible] tração dos Cor[illegible]

Não foi attendido [illegible] de vencimentos [illegible] Cananéa, no Estado [illegible] Fu-chini.

Obteve permissão [illegible] ministrador [illegible] gilio Cardoso de [illegible]

Foi [illegible] Maranhão, no Estado [illegible]

Conforme [illegible] Alves Pereira [illegible] entre as cidades [illegible] Palmital, no Estado [illegible] substituto [illegible] Pereira.

O director ge[illegible] nuil[illegible] na Administração [illegible] a 19 de fevereiro [illegible]

A estação [illegible] na [illegible] semana passada, [illegible] telegraphico [illegible] transmittir a [illegible] todo movimento [illegible] cebidas [illegible] torios dos Estados [illegible] hy e Bahia, [illegible] kilometros em [illegible]

A estação [illegible] tidamente [illegible] por [illegible] e convenc[illegible]

As estações [illegible] Santarém pertencem [illegible] com sêde na America [illegible] The Amazon Wireless Telephone Company, que [illegible] de 26 de abril de [illegible] zada a funccionar [illegible] os estatutos pela [illegible] de 12 de maio [illegible] quando as [illegible] America [illegible]

As estações [illegible] de soccorro [illegible] sendo installa[illegible] Acre e boa parte [illegible]

...lo Grande do Sul e na ... na Capital ...

...nal dos Telegraphos foram ... de Santa Maria a de ... Alcides Borges; ... o telegraphista Ar... na Cruzeiro; de Ilheos ... telegraphista Isidoro de ...

...logar de auxiliar de es... dos Telegraphos Ga... servia na 3ª secção da ...

...r, por dous mezes, á es... de Espinosa o telegra... Oscar Mendes do Car...

...inspector de 4ª classe, ...truetora de linhas tele... Grosso ao Amazonas, foi ...entro.

...s habilitados a servir ... os praticantes José ... Castorino de Oliveira ... Hugo Kopp, Aris... Julio Kleine e Lo... Schiefler.

...de Frontin, director da Es... Central do Brazil, hontem ... seja posto em vigor, no ... o novo horario da ...

...enta de cinco o numero ... desenvolvimento que ... da Penha, de 6 ás ... neate feita da linha ...

...da Estrada de Ferro Central ... encerrada, ás 11 horas, ... o fornecimento de ... para bilhetes de passa... ...idas propostas assig... ... Thomaz ... Wilson & Comp.

...de Ferro Central ... pelas firmas Behrend ...orido Maia & Comp., ... Pamplona & Sobrinho. ... Comp., ... Bloem, Hime & Comp., ... Meyer ...

...fego da Estrada de ... dirigiu, hontem, aos ... agentes assignantes ...

...ferros, abriu tran... sob n. 6410, de 12 ...

do corrente, do Sr. chefe do trafego da Companhia Mogyana:

«Communico a V. S. que no dia 13 do corrente foram abertas ao trafego de passageiros, mercadoria e serviço telegraphico as estações Cravinhos, Serra e Capão de Cruz, ambas, propriedade desta, nos kilometros ... e ... da ramal de Jaguary e Prata, desta companhia.»

«De ordem da directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que as expedições de encommendas e animaes serão feitas até Ribeirão Preto, para a estação de São Diogo, até que a da Mariliana seja dotada de armazem especial. (Segue n. 7006.)»

Pelo sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados: para servir no deposito de Patenyra, o telegraphista Cecilliano Gomes de Oliveira, e em Entre Rios, o praticante Sebastião Nelson Pinto Monteiro.

Regressou a Cachoeira o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Rodrigues Pereira de Mello.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: em Scheid, o agente Alberto Castro; em Juiz de Fora, o conferente Dias Peixoto; em Serraria, o praticante Carlos Araujo; em Cruzeiro, o praticante João Balthar; em Ribeirão, o conferente Pedro Maciel; em Boa-Vista, o conferente Manoel Myrrha; em Commercio, o praticante Oscar Lisboa; em S. Diogo, os conferentes Carlos de Castro, Souza Mangueira, Mario Motta e Alberto Benthem Müller e em Paty do Alferes, o conferente Ferreira Freire.

Reunidos espontaneamente em uma das dependencias da Imprensa Nacional, e n grande numero, os operarios deste estabelecimento, com prévio consentimento do seu director, Sr. Dr. Armenio Jouvin, resolveram fundar uma sociedade de tiro molelada no regulamento e estatutos da Confederação do Tiro Brazileiro, approvados pelo decreto n. 8.083 de 25 de junho de 1910.

A sociedade, que se denominará «Tiro Brazileiro da Imprensa Nacional», tem como objectivo dar a seus associados o ensino elementar da marinharia, especialmente, do tiro de guerra.

Na mesma reunião foi acclamada a seguinte directoria:

Presidente, tenente-coronel Dr. Armenio Jouvin; vice-presidente, José Xavier Pires director do tiro, 1º tenente instructor, Arthur Baptista de Oliveira, thesoureiro, capitão Francisco Manoel Bernardes Camello; secretario Manoel Cardoso Machado Junior; vogaes, capitão Josué Guedes de Mello; capitão Adolpho Pereira da Silva; tenente Alvaro Graça; Manoel dos Santos Lima e capitão Alberto Jayme Smith.

Commissão de contas:

Capitão Antonio Corynthio da Costa, Vicente Amorim e capitão Theophilo Pontes.

Procurador Mario Sampaio.

Sob a presidencia do Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, realizou-se hontem a 18ª sessão do Montepio Geral de Economia dos Servidores de Estado.

Ás 2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Antonio de Salles Bethlem Vieira, P. A. de Oliveira Ribeiro, Jm. Marcellino de Brito, Candido Hollanda, G. Carlos Lassance, José Bevilaqua, J. Neri Ferreira, Pedro Ramos de Moraes Rego, Thermistocles de Azevedo, J. de Lima Rocha e E. J. Vieira da Silva, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida e posta em discussão, foi, sem debate, approvada a acta da sessão anterior, realizada em 27 de maio findo, bem como o balancete do mez de abril, que foi verificado pelo socio Dr. Costa Freire.

Presente o balancete do mez de maio, do qual se verifica o saldo de 69:473$414, e em apolices o de 7.237:700$, foi o mesmo distribuido, para o competente exame, ao socio Dr. Fabio Hostilio.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria: admittir como socio contribuinte, pelo regimen da tabella n. 2, instituindo a pensão annual de 1:200$, os Srs. Manoel Deschamps Cavalcanti, 1º escripturario do Thesouro de Matto Grosso, e Cesar João de Mattos, official da secretaria do Governo do mesmo Estado; indeferir o requerimento de admissão ... Procurador ... Dr. Americo de Sousa Martins Torres, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, ex vi da lettra *a* do art. 2 que só permitte a inscripção de funccionarios effectivos ou em commissão, não permittindo a de aposentados; e conceder as seguintes reversões de pensão.—De ... annuaes, a contar de 12 de junho de 1908, a D. Lydia da Silva Castro, filha da finada pensionista D. Rosa Leonor da Silva Castro e do finado contribuinte Antonio Pedro Gomes de Castro; e de 250$, tambem annuaes, a partir de 26 de dezembro do anno passado, a D. Georgianna Dulce de Brito Mendonça, filha da finada pensionista D. Anna Rodrigues de Oliveira Brito, e do contribuinte Jorge Eduardo Xavier de Brito; e autorizar as seguintes pensões vencidas: de 119$620, requerida pelo capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco, na qualidade de inventariante da finada pensionista D. Lavinia Burlamaqui Castello Branco, e de 4:662$, ao Sr. Raul Ramos Villar, curador da pensionista, D. Maria da Soledade Ramos Villar, relativa ao periodo de junho de 1901 a dezembro de 1910.

Além dessas deliberações resolveu mais exigir que D. Aureliana da Silva Xavier apresente certidão de nascimento de seus irmãos, Carlos e Manoel, para poder ser julgado o direito que lhe cabe á pensão instituida por seu pae, o contribuinte Lucio José da Silva; e exigir que o Sr. Antonio Ferreira Junior apresente certidão de nascimento dos menores Abrão e Oswaldo, afim de verificar-se o direito dos mesmos á pensão deixada pelo contribuinte Antonio da Costa, ficando ... o despacho proferido em 27 de abril e 22 de maio, quanto á prescripção em que incorreu a pensão pedida como reversão pela pensionista D. Maria Evangelina Moreira da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Adquiriram immoveis:

Joaquim de Souza Mendes, o predio em ruinas da rua General Pedra n. 186, por 11:000$000.

José Alves de Souza, o terreno á rua Barroso, esquina, por 7:...$000.

Cyro e outros menores, o predio da rua Barão do Bom Retiro n. 188, por 8:000$000.

Julius Grundés, o predio á rua D. Luiza n. 169, por 4:000$000.

Companhia Maritima Neptuno, os terrenos á praia de S. Christovão, por 25:000$000.

Rodolpho Lopes de Mattos, um terreno á rua Joaquim Meyer, por 6:000$000.

João Martins Cardoso, um terreno á avenida Maracanã, Engenho Velho, por 2:500$000.

José Leite dos Santos, um terreno á rua Eugenia, por 2:500$000.

Requerimentos despachados :

Pelo Sr. ministro do Interior :

Thomaz Glycerio Alves da Silva, pedindo ser nomeado conservador e restaurador da Escola Nacional de Bellas Artes.— Indeferido.

Manoel Bastos, pedindo naturalização.— Junte procuração.

Armando Esteves, archivista do Archivo Publico Nacional, pedindo uma gratificação. —Requeira por intermedio do director do Archivo.

Antonio Garrido Alvares, pedindo naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma e prove a residencia no Brazil por mais de dous annos.

Pelo Sr. ministro da Viação :

Cervejaria Brahma, pedindo prorogação por 60 dias para apresentar a planta do edificio que tem de construir no Caes do Porto.—Deferido.

Lloyd Brazileiro, pedindo para reduzir de seis para cinco o numero de viagens da linha do norte.—Indeferido.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização :

Marinho Pinto & Comp.—Pague-se.

Gustavo Joppert.—Idem.

Conde de Castro.—Archive-se.

Lond & Brazilian Bank.— Deferido.

Julio Costa Pereira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Banco do Brazil.— Junte procuração.

Mercedes de Britto.— Compareça na Corretoria para ser attendida.

Clara Gomes de Carvalho Rodovalho.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Paulina Maria da Conceição.—Compareça na Corretoria para ser attendida.

Augusto Thiago Guimarães.—Verificado o allegado, certifique-se.

Victorino Gomes de Araujo Rezende.— Pague-se.

Tito Bernardes.—Pague-se.

Julio Alvim Pessoa.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Alfredo G. V. do Amaral.— Inclua-se em folha.

Henrique Salgado da Cunha.—As procurações de fls. 3 e 4 não concedem poderes a dous procuradores *in solidum*, porém a dous procuradores distinctos, um no Estado do Rio e outro nesta Capital; pague-se, pois, de accôrdo com a informação.

José Silva & Comp.— Inclua-se em folha.

Alfredo G. V. do Amaral.—Escripture-se.

Adolpho Schmidt.—Inclua-se em folha.

Francisco M. Ferreira.—A' junta.

Amelia Coelho de Lacerda.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação supra.

Maria de Carvalho Galindo.—Pague-se.

Adolpho Schmidt & Comp.—Idem.

José Pereira Alves.—Remetta-se este processo á Recebedoria.

Alfredo G. V. do Amaral.—Pague-se.

Fernando Alvares de Souza.—Cumpra-se o alvará.

Cándido Carlos F. Lima.—Pague-se.

Henrique Salgado da Silva.—A' Corretoria para informar.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Francisco de Oliveira Rosa.—A fachada da Estrada é de 20 metros; por abuso os proprietarios estenderam-se até a cerca, que em muitos pontos, por economia, não era regular e não limitava a fachada da Estrada de Ferro. As escripturas são todas posteriores á construcção do ramal de Santa Cruz; por isto não são documentos sufficientes para invalidarem o direito da Estrada de Ferro Central.

Francisco Igylio Martins.—Concedo com 75 % do abatimento.

Francisco Alves Martins.—Prove o que allega.

Francisco Moreira.—Concedo que se ausente por 30 dias sem vencimentos.

Francisco Ferreira de Faria.—Concedo nos termos do art. 111 do regulamento.

Francisco Augusto de Mello Sampaio.—A' 6ª Divisão, deferido.

Gregorio Costa Junior.—Acceito o fiador.

Guilherme Gonçalves.—Deferido.

Gastão Mello Cordeiro Gitahy.— Concedo, de accôrdo com o regulamento.

Haupt & Comp.— Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Iracy Flavio de Moraes.— Concedo que se ausente por 30 dias sem vencimentos.

Jesuino Antonio Horta. — Concedo com 75 % de abatimento.

Julio Ferreira dos Santos.— Declare qual a categoria e qual a divisão em que trabalha.

Job Pereira de Andrade.—Deferido.

Juvenal de Sá e Silva.—Concedo, nos termos do regulamento.

J. Silveira & Comp.—Deferido. A' 6ª Divisão para providenciar.

Juvenal Pereira Barbosa. — Concedo durante tres mezes.

João Marcondes de Oliveira. — Concedo com 75% de abatimento.

João de Deus Faustino da Silva. — Deferido.

João Lucas da Rocha.—Não ha vaga.

João Barbosa Ribeiro.—Concedo.

João Pacifico.—Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

João Cruz.—Concedo que se ausente por 20 dias, sem vencimentos.

João Lopes Brazil. — Concedo, devendo requerer mensalmente.

Joaquim Alves de Oliveira.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Joaquim de Souza.—Não ha vaga.

Joaquim Carneiro.—Idem idem.

Joaquim Saphiro Marques da Silva.— A' vista da informação da 6ª divisão não ha que deferir.

Joaquim da Silva Xavier Junior.—Concedo que se ausente por 30 dias sem vencimentos.

Joaquim Zeferino Ribeiro.—Concedo que se ausente por 60 dias sem vencimentos.

José Mercadante.—Não ha actualmente necessidade.

José Pinto.—Prove o que allega.

José Antonio dos Santos.—Providencie-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

José da Costa.—Satisfaça o exigido na informação da Secretaria.

José Pereira Baptista Filho.—Concedo.

José de Oliveira Graça.—Deferido de accôrdo com a informação; quanto aos preços a Intendencia deve informar os do fornecimento para esta Directoria.

José Antonio Martins. — Attenda-se, nos termos do regulamento.

José Enrico Cabral. — Acceito o fiador.

José Joaquim da Costa Campos Junior. — A' vista da informação da 3ª Divisão, não ha que deferir.

José Garcia. — Não ha vaga.

Leonel de Souza Machado. — Concedo.

Lamartine de Camargo. — Idem.

Leoncio Dias de Carvalho. — Idem.

Licenças :

Foram concedi[das]

Pelo Sr. [ministro]

De um an[no]

Nunes, da guar[da]

e o alferes A[lves]

guarda nacional de

De seis mezes, ao

Antonio Carlos de [Sá]

De 15 dias, ao e[scri]

cto policial Tha[u]

veira ;

De 90 dias, ao

Augusto da Silva [Go]

De 60 dias, ao s[ar]

ra ão Manoel Pac[he]

P lo Sr. ministro

De dous mezes

ctoria do Mi[nis]

do Estado de Mat[to]

dos Santos,

De um mez, e[m]

ao 1º tenente Mari[o]

Pelo Sr. minist[ro]

De 30 dias, ao

racio Hespio Filho

de seu inte[ri]

Pelo Sr. di[re]

De 90 dias, p[or]

servente do [Ar]

Antonio Ferreira

Foram [regis]tra[dos] [em]

1911, 49 pessoas, s[en]do

Nacionaes

Estrangeiros

Do sexo m[as]

Do sexo fe[m]

Maiores de

Menores de

Indigente

No dia 13, 41 pe[s]

Nacionaes

Estrangeiros

Do sexo m[as]

Do sexo fe[m]

Maiores de

Menores de

Indigente

O uniforme p[ara]

O se[rviço]

Sup[erior]

gest[ão]

O [pessoal]

pres[tação]

O [pessoal]

[ins]pe[ção]

para [assis]

e o serviço d[a]

Uniforme

...na hoje, na Força Policial,

...ita, major Carneiro.
...a, capitão Brazileiro.
...a, capitão Dr. Pinto Vieira.
...romptidão, tenente Dr. Be-

...s, alferes honorario Monte.

...ão do superior de dia,
...do regimento de cavallaria

...te Teixeira.
...2º regimento, alf res Fer-
...dilaria, tenente Coelho.

...m detalhe e o mais que se

...nto do porto

...s ao dia 27

...O. Rog[illegible] M...
...A. de [illegible]
...F. Lara da Silva, A.

...Miranda Horta, Hermann

...cho *Oliva*, mestre Auto-

...Ferriço Grillo.
...ra — Paquete *Camaguela*,
...Pedro Barbosa; pas-
...
...m. de Mello Mattos
...Sul — Paquete *Baiana*,

...Paquete francez *Amiral*
...Ilante Neron; pas-ageir-
...e 21 em transito.
...austriaco *Johan*, com-

...e no dia 27

...Paquete allemão
...carga e ...; pas-
...ouza 81 saques, Jumas

Agente consignatario, Ernesto Frederico Oliveira e ..., Nicolau Lang, Goulart e Familia, ... Jospe ... P. Peixoto, ...

...

...

Rio Grande do Sul — Paquete *Maipy*, commandante Francellino Duarte.

Cabo Frio — Hiate *S. Sebastião*, mestre A. H. G. Oliveira.

Santos — Paquete *Aracaty*, commandante Benjamin Rocha.

Buenos Aires e escalas — Vapor inglez ...

...

...

VAPORES A SAHIR:

Rio da Prata, *Rhein*	26
...	28
...	28
...	28
Portos do sul, *Itaituba* (m. d.)	28
Genova e escs., *Umbria*	29
Hamburgo e escs., *Pernambuco*	29
Pernambuco e escs., *Itaiuba*	29
...	30
...	30
... (1 h.)	31
...	31
...	31
...	1
...	1
...	1

Em agosto:

Portos do sul, *Hansa* (m. d.)	1
...	1
... *II*	2
...	3
...	4
Trieste e escs., *Columbia*	5
... *Ortega*	5
...	5
...	5
Rendões e escs., *Magellan*	5
...	6
...	6
... *Bretagne*	7
Hamburgo e escs., *Trieste*	7
...	7
Nova York e escs., *Rio de Janeiro* (4 hs.)	8
...	9
...	10
...	19

VAPORES A ESPERAR

Rio da Prata, *Aragon*	28
...	28
...	28
Genova e escs., *Florida*	28
Gothemburgo e escs., *Axel Johnson*	28
Portos do sul, *Bagé*	28
...	29
Portos do norte, *Ceará*	29
Portos do norte, *Brazil*	29
Santos, *Pernambuco*	30
Trieste e escs., *Sofia Hohenberg*	30

Em julho:

Antuerpia e esc. *Belluco*	1
Portos do sul, *Itajuba*	1
Portos do sul, *Itaituba*	1
Portos do sul, *Itapura*	1
... e escs. *Konig Wilhelm II*	2
...	3
...	4

Norfolk, *Pontcayn* 4
Callão e escs., *Oronsa* 5
Rio da Prata, *Columbia* 5
Liverpool e escs., *Ortega* 5
Rio da Prata, *Magellan* 5
Santos, *Erlangen* 6
Santos, *Tro e* 6
Rio da Prata, *Minas* 8
Nova York e escs. *S...* 9
... 10
... 19

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rajah*, para Paraná, S. Fran... e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 8 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 ditas com porto duplo até as 9.

Pelo ..., para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 ditas com porto duplo até as 9, e para o exterior até as 9.

Pelo ..., para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ydaia*, para Oran, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 e objectos para registrar até as 12.

Pelo *Para*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porto duplo até as 10.

Pelo *Pará*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2 e ditas com porto duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Maceió, Recife, Pernambuco e Natal, recebendo impressos até as 2 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até as 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo ..., para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até as ..., cartas para o interior até as ... e ditas com porto duplo até as 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo ..., para ..., recebendo impressos até as ... da manhã, cartas para o interior até as ... e ditas com porto duplo até as ..., e para o exterior até as ... e objectos para registrar até as 6 da tarde do dia.

Pelo ..., para Bahia, Recife, Maceió e ..., recebendo impressos até as ... da manhã, cartas para o interior até as ... e ditas com porto duplo até as ..., e para o exterior até as ... e objectos para registrar até as 10 da manhã.

Pelo ..., para Ilhéos, Bahia, Maceió e ..., recebendo impressos até as ... da manhã, cartas para o interior até as ... e ditas com porto duplo até as ..., e para o exterior até as ... e objectos para registrar até as 6 da tarde do dia.

— Para ... de encommendas para ... até as ... horas da manhã, ... até as ... horas da manhã, ... até as ... horas da manhã,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.797 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Concede á sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud autorização para estabelecer agencias nas cidades de Paranaguá e Ponta Grossa, do Estado do Paraná e nas cidades de Porto Alegre e Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, com séde em Pariz, devidamente representada:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para estabelecer agencias nas cidades de Paranaguá e Ponta Grossa, do Estado do Paraná e nas cidades de Porto Alegre e Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo da concessão feita pelo decreto n. 1.169, de 25 de agosto de 1910 e mediante as condições alli prescriptas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 17 de junho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições subordinadas declara-se que, nesta data, foram assignados contractos com Joaquim Barbosa de Campos, para fornecimento de capim, e Guinle & Comp., para o de material e objectos de electricidade, no corrente anno, pelos preços seguintes:

GRUPO 18º

CAPIM

Joaquim Barbosa de Campos — Rua de Benfica n. 269

Capim verde, kilo	$017

GRUPO 22º

MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADE

Guinle & Comp., Avenida Central ns. 107 e 109

1. Botões para campainha electrica, cento	40$000
2. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,005, duzia	2$600
3. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,0 5, duzia	1$800
4. Carvão para lampada de arco, 0m,30×0m,012, duzia	2$500
5. Carvão para lampada de arco, 0m,20×0m,007, duzia	1$200
6. Estopa ingleza, branca, kilo	1$400
7. Escovas para machina estatica, duzia	29$000
8. Fio coberto com borracha, n. 8, kilo	6$500
9. Fio coberto com borracha, n.10, kilo	5$900
10. Fio coberto com borracha, n.12, kilo	8$000
11. Fio coberto com borracha, n.14, kilo	9$000
12. Fio para resistencia n.12, kilo	8$000
13. Fio para campainha, kilo	4$000
14. Fio flexivel 10 amperes, kilo	14$000
15. Fio nú, n. 8, kil	2$000
16. Fio nú, n. 10, kilo	2$500
17. Fio nú, n. 12, kilo	2$500
18. Fio nú, n. 14, kilo	2$500
19. Fita paragon, lata	1$400
20. Folha de serra mecanica, uma	$200
21. Graxa americana, em boxes, kilo	1$000
22. Gaxeta cylindrica 1/4, kilo	4$200
23. Gaxeta cylindrica 3/8, kilo	4$200
24. Gaxeta cylindrica quadrada, de 1 polegada por 1/4, kilo	6$500
25. Grelha fundida, uma	8$000
25 A. Isolador Capanema, porcellana, um	1$000
26. Interruptores de 10 a 20 amperes, um	2$500
27. Interruptores de pilha Ersch, um	4$500
28. Lampada incandescente economica, de Edison, de 8 velas, 110 volts, uma	$700
29. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas 110 volts, uma	$700
30. Lampada incandescente economica, de Edison, de 16 velas, 100 volts, uma	1$700
31. Lampada incandescente economica, de Edison, de 32 velas 110 volts, uma	$900
32. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas, 100 volts, uma	$900
33. Lampada incandescente economica, de Edison, de 50 velas, 110 volts, uma	2$200
34. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 50 velas, 100 volts, uma	2$200
35. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 100 velas, 100 volts, uma	5$100
36. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 100 velas, 110 volts, uma	5$100
37. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 8 velas, 220 volts, uma	$900
38. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 16 velas, 220 volts, uma	$900
39. Lampada incandescente economica, de «Edison», de 32 velas 220 volts, uma	1$200
40. Lampada incandescente economica, de «Edison, de 50 velas, 220 vols, uma	4$000
41. Roseta com fusiveis, 110 volts.	$600
42. Reflectores de porcellana de 0m,20 de diametro, um	1$000
43. Sockets com chaves, 110 volts (metal), um	$690
44. Valvulas para vapor, 1/2 polegada, uma	0$000
45. Valvulas para vapor, 1 polegada, uma	0$500
46. Valvulas para vapor, 2 polegadas, uma	35$000
47. Valvulas para vapor, 2 1/2 polegadas um	70$000
48. Vidros para pilhas, um	3$000
49. Zinco para pilhas, duzia	3$500

ANNEXO A NOSSA PROPOSTA DE MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADE

Não sendo os dizeres do impresso bastante claros na parte constante a lampadas incandescentes, arts. 28 a 40, fazemos aqui as seguintes explicações:

Art. 28. Lampada incandescente economica de Edison de oito velas, 110 volts. O nosso preço refere-se a lampadas incandescentes *genuinas* de Edison, filamento carbonico.

Forneceremos lampadas, typo Edison, ao preço de uma.

Art. 29. Fazemos a referente ao artigo.

Fornecemos egualmente metallico, ao preço de

Art. 30. Fazemos a referente aos artigos

Art. 31 e 32. As impressão são as mesmo em todos os pecas communs, filamento 30 velas.

Art. 33. As lampadas filamento metallico.

Art. 34. As lampadas filamento carbonico.

Art. 35. As lampadas filamento metallico.

Art. 36. As lampadas filamento carbonico.

Art. 37. As lampadas filamento carbonico.

Art. 38. As lampadas filamento carbonico.

Art. 39. As lampadas filamento carbonico.

Art. 40. As lampadas em nossa propriedade metallico.

Rio de Janeiro, 3 de *Guinle & Comp.*

Expediente de 21 de

DIRECTORIA

Remetteu-se ao Presidente dos Deputados, para Mensagem do Sr. P. em resposta a pri[me]ira Camara resolvendo o Governo d[e] ordem do *habeas-corpus* o Tribunal de Re[la]ção que se procedam [a] de membros do Con[se]lho Federal.

Re[q]uerimento

Antonio Garri[o] A lização.—Faça [a] firma do requerimento cia no Brazil, pelo [se]minimo.

Expediente de 2

DIRECTORIA

Foram naturalizados Sayão Soares, natural de no Estado de S. Pedral, natural de Estado do Amazonas portarias [a]o mesmos declarados [n]os

— Foi nomeado [p]ara exercer o logar de Nacional de Soc[o]rros Publicos do Estado do Rio Cruz.

— Accusa-se o rec[e]bido do officio em que o Estado do Amazonas [a]gradece-se a remessa exemplares, que lhe foram [re]mettidas ao Congresso de sse Estado, em data [d]ito mez de maio.

Do officio em que o Araujo Castro, [d]e agradece-se a communicação haver assumido [o]

...geral da Inspectoria de ... Sul, ...

... Amaro Avena de Oli... de ... de abril ... Federal, de 11 ... ao ... ...

... 3 de junho de 1911

... A 10 DE AGOSTO

... o chefe do governo ... Azevedo, ... o ... ...

... 23 de junho de 1911

... NTA COMMERCIAL

... Ministerio da Fazenda ... Alfandega, ...

... 6 de junho de 1911

... DA MARINHA

... superior, interino, da ... do Estado do Rio de Ja... ... de mudança para ... ... officiaes da ...

... Antonio ... ... ao ... ...

50. Verniz copal «Blundell Spence», kilo..... 3$000
51. Verniz Flating, kilo..... 3$150
52. Verniz Hard Carriage, kilo... 3$350
53. Verniz branco ou preto de «Lefranc», kilo..... 5$800
54. Verniz branco ou preto de «Soehnde Frères», vitro grande..... $800
55. Vernz vieux-chêne, litro..... $800

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o engenheiro Antonio Alves Meira Junior, para exercer interinamente o cargo do engenheiro sanitario, durante o impedimento do effectivo, Angelo Punaro Baratta, percebendo apenas a gratificação.

——

Expediente de 26 de junho de 1911

Communicou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, que esta directoria já providenciou no sentido de ser levantado o interdicto affixado no predio n. 23, moderno, da rua de S. José, afim de que o mesmo immovel possa ser visteriado por aquella repartição.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que não poude ser levada a effeito a inspecção solicitada para o conferente de 2ª classe dessa estrada, Pedro Constancio Ferreira, residente á rua do Alto n. 30, por ter o mesmo funccionario fallecido a 21 do presente mez.

Ao director geral da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, que a desinfecção das galerias de aguas pluviaes pelo gaz Clayton, será feita do dia 26 do corrente ao dia 1 de julho vindouro, nos seguintes pontos: dia 26, rua da Carioca; dia 27, Visconde do Rio Branco; dia 28, Santa Casa de Misericordia; dia 29, Santa Luzia e Ourives; dia 30, Joaquim Nabuco; dia 1, Macedo Sobrinho e Humaytá.

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, identica communicação.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas relacionadas e na importancia de 332$411, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo.

A' Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o laudo de exame de validez de Antonio Francisco Monteiro Netto;

Ao Director Geral de Estatistica, o de Gualter Freitas;

Ao Director Geral da Imprensa Nacional, os de Adalberto José Cardoso e José Leopoldo de Assis Albernaz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Manoel Joaquim de Mattos, Sylverio Lima, Francisco Nogueira, José de Figueiredo, Alfredo Lima, Olympio Francisco Conceição, Januario de Souza, Pedro Theophilo, Oscar Antonio da Paixão, Manoel Moreira de Souza, Luiz Gonçalves da Silva, Deoscoride de Oliveira e Silva, Eudydes Moreira Gomes, Francisco Teixeira Braga, Antonio Borges da Silva, José Alves da Silva e Virginio Augusto Ferreira Fraga.

—Solicitou-se autorização ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser posto na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, um credito na importancia de 180$, para occorrer ao pagamento da differença de aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria de Saúde dos Portos daquelle Estado, a contar de julho a dezembro do presente exercicio.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser indemnizado o administrador do desinfectorio central, Desiderio Pagani, da quantia de 215$800, que despendeu com as despezas de pagamento do mesmo estabelecimento, em maio ultimo.

Ao director da Directoria Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de ser reparado o registro d'agua em frente ao predio n. 25 da travessa do Guedes.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de ser examinada uma lata com manteiga, apprehendida pela Commissão de Fiscalização de generos alimenticios e manipulada á travessa de Santa Rita n. 36, pelos Srs. Sequeira Veiga & Comp.

Requerimentos despachados

Costa & Santos (1º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio Machado (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Dias Ficheira (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José de Miranda Silva Junior. — (3º districto).—Certifique-se.

Thereza Chicherro da Motta (4º districto). —Certifique-se.

Companhia de S. T. União dos Proprietarios (4º districto). — Certifique-se.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira (4º districto). — São concedidos 30 dias de prazo.

Francisco Fernandes de Oliveira (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio da Costa Torres (6º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.

Bento José da Costa Brazil (6º districto). —Deferido nos termos da informação.

Dr. Francisco José da Cruz Camarão (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria Clara Perdigão (7º districto).— São concedidos 45 dias.

Joaquim Respeita Guimarães (7º districto). —São concedidos 60 dias.

Palmira de Faria Almeida (8º districto). —Deferido nos termos da informação.

Ignacio Teixeira da Cunha (8º districto). —Deferido.

Leoterio Francisco (9º districto). — Deferido.

João José de Carvalho Ribeiro (9º districto). — Approvado nos termos da informação.

Arthur Sid Neves de Souza (9º districto). —São concedidos 90 dias.

Guilherme Cardoso Gonçalves. — Certifique-se.

G. Coatalem.—Deferido.

C. Moreira & Comp.—Deferido.

——

Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente, foram suspensos, respectivamente, o commissario do 16º districto policial, Manoel Mattheus Nunes e o escrevente do 5º districto, Alvaro Monteiro de Barros, por faltas commettidas por ambos e que foram devidamente apuradas.

——

Expediente de 27 de junho de 1911

SEGUNDA SECÇÃO

Ao presidente da Segunda Camara da Côrte de Appellação, informando, de accôrdo com a recommendação contida em officio n. 5.723, que João Rodrigues da Silva está sendo processado pela contravenção do artigo 399 do Codigo Penal perante o juiz da 2ª pretoria, e João Antonio dos Santos pelo crime de roubo perante o juiz de direito da 4ª vara criminal.

Ao juiz da 12ª pretoria, Eurico Martins Cruz, termo de tomar o compromisso nado na Colonia Correccional a pena de reclusão por aquelle juizo.

Ao juiz da 13ª pretoria, haver sido recolhido á sua disposição, Leonel, nunciado como incurso no 303 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador tenção, mandando recolher sição daquella autoridade.

Ao delegado de policia Parahyba, fazendo-lhe Luiz Vianna, afim de sidencia de seus pro Novo do Cunha.

Ao major inspector ção e de segurança, a apprehensão de uma tição nesta repartição.

Ao director da Estrada do Brazil, requisitando carro de 2ª classe, ate Novo do Cunha, para o anna.

Ao superintendente Abandonados, remettendo a esta repartição Magdalena, que allí deve ser apresentada meira vara de orphãos.

Ao juiz de direito orphãos, fazendo saber Maria Magdalena, que Escola de Menores, daquelle juizo.

Ao delegado do 1º commendando a entregue por aquella menor provada a propriedade.

Ao secretario da Republica do Estado de sentar o menor Alfredo que foi detido Aprendizes Marinheiros, physica, afim de ser ciencia de seu progenitor.

Ao director da Estrada do Brazil, requisitando mesmo menor, afim

Ao director do Hospital nados, fazendo apresentar afim de ser internado no mento.

A diversas autoridades oito, officios recebidos.

TELEGRAMMAS

Expedidos

Ao Exmo. Snr. Dr. cios Interiores, pedindo querito feito pelo delegado policial e a commissão nhou, relativo ao de Castro Menezes Sobrinho.

Ao Dr. juiz de direito auto de exame de sanidade mettido Manoel Ferreira.

Ao 2º delegado auxiliar que proceda á Dr. juiz de direito sciente da côpia do officio ao exame de sanidade mettido o menor Joaquim da Silva.

Ao mesmo juiz, a interrogatorio de que for preciso, um Hospital da Misericordia.

Ao 3º delegado auxiliar que submetta a exame e a corpo de delicto

de elevada

os inclusos pa-

bosa do Officina do acto pelo qual lhe ne-

de 4 do maio proximo findo, resolvi dar pro-

rado á Delegacia Fiscal em Pernambuco que

ma e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

zonas n. 139, de 8 de dezembro do anno pas-

sado, a que se refere o de n. 52, de 4 de

72$ prestada por D. Anna Augusta de An-

garantir a sua responsabilidade e a de seus

incluso processo transmittido com o officio

collector das rendas federaes nos municipios

—Sr. director geral da Imprensa Na-

conferente da Alfandega de Maceió, no

Estado, Aurelio Flores.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — Remette-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Manáos,

a inclusa portaria, concedendo seis mezes

officio n. 82, de 24 de maio ultimo, com que

fiscal dos impostos de consumo na 14ª cir-

seu presidente em officio n. 510, de 17 do mez corrente), resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:320 $, prestada por Plinio Pause, agente do correio de S. Sebastião do Paraizo;

reclamação de que trata o officio sem numero, de 22 de abril ultimo, da Collectoria Estado, relativa a maior supprimento de

vos foi communicado pela ordem desta Di-

a licença em cujo gozo se acha o 3º escri-

mittido com o vosso officio n. 114, de 11 de

ferrun os do n. 3, de 4 de maio do anno pas-

trancia, declaro-vos, para os devidos fins, que o requerente deve aguardar opportunidade, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 17 do corrente mez.

N. 136—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo cinco mezes de licença ao pagador dessa delegacia, Pedro Cabral Pereira Fagundes, para tratamento de saude.

N. 137—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado, Plinio Walfrido Mendes Bastos.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia, José Corrêa de Souza Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Recommendo-vos presteis informações referentes ao recurso interposto por Euzebio Lourenzo, negociante nessa capital, do acto dessa delegacia mantendo o da inspectoria da alfandega desse Estado, que multou o recorrente na importancia de 20$, pelo facto de ter remettido, sem sello, 21 pares de chinellos de tecido de algodão, proprios para banho, cujo processo me foi restituido com o officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 653, de 22 de novembro do anno proximo findo, tendo sido o processo iniciado contra Natal Moggi.

N. 182—Declaro-vos para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 516, de 17 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada por José Gomes de Lima e Sá, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Tacaratú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os vossos officios ns. 17 e 53, de 4 de junho de 1909 e 14 de outubro do anno passado, e a que se refere o de numero 1, endereçado em 20 de março ultimo, á Directoria Geral do Patrimonio Nacional, resolveu, por despacho de 18 de maio proximo passado, autorizar a execução das obras de que tratam os referidos officios, por meio de concurrencia publica, nos termos do parecer da Sub-directoria do Patrimonio, junto por copia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 200—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 147, de 16 de novembro ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, e interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes, na cidade do Rio Grande, do vapor allemão *Sieglinde*, do acto da inspectoria da alfandega da mesma cidade, multando o capitão daquelle vapor em direitos dobrados, pela falta de mercadoria extraviada da caixa G. K. n. 1.150, resolveu, por despacho de 18 de maio proximo findo, tomar conhecimento do recurso para que sejam pagos os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 403—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Ignacio Luiz Pinto para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 24ª circumscripção desse Estado.

N. 404 — Declaro vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 508, de 16 do mez corrente, resolveu em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600$, prestada por Josué Quirino de Moraes, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Pedras, nesse Estado.

N. 405 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 512, de 17 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:800$, prestada por Virgilio Pereira dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 45.492, série A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Fernando Pereira Garcia e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, nesse Estado.

N. 406 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 515, de 17 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:800$, prestada por Antonio de Azevedo Souza, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.268, série A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Ambrosio Machado e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Cravinhos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 514, de 17 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100$, prestada por Lourenço Dias Baptista Netto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Corityba nos, nesse Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 10.754, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 381 (*) — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente e em solução á consulta constante do vosso officio n. 224, de 29 de maio ultimo, que o pagamento da quota estabelecida pelo art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, para fiscalização dos clubs de venda de mercadorias por sorteios, deve ser feita por semestres, a contar de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada anno, cobrando-se a quota relativa ao semestre, dentro do qual fôr apresentado o requerimento inicial de solicitação de carta patente, sendo que para os clubs já existentes, ao entrar em vigor a presente lei orçamentaria da receita, a referida quota é devida por todo o semestre que está a findar.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 (*) — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, e interposto por Sergio Augusto Lloyd Brazileiro, da inspectoria da Alfandega desse Estado, ao commandante [illegible] a multa de direitos em dobro, 20 fardos de alfafa, extraviados por occasião do [illegible] resolveu, por despacho de [illegible] proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para o [illegible] direitos simples, relativa a multa por equidade.

(*) Esta ordem, por omissão, deixou de ser publicada no expediente do dia 20 de junho de 1911.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções, no expediente do dia 26 de junho de 1911.

Directoria de F[illegible]

EXPEDIENTE D[illegible]

Dia 27 [illegible]

Sr. director da C[illegible]

N. 543—Providencia Fiscal em S. [illegible] quantia de 152$05[illegible] adhesivo de taxas [illegible] forme requisitou o [illegible] officio n. 1[illegible]

5.000 da de $010....
100.000 » » $020....
500.000 » » $[illegible]....

N. 544 — Providencia Federal de S. [illegible]ratinga e Rio Claro, [illegible] de 490$200, em estampilhas, [illegible] dos taxas abaixo [illegible] situação respectiva [illegible] de 21 do corrente, [illegible]

50 da de $100.....
62 » » $200.....
375 » » $300.....
12 » » [illegible]
25 » » [illegible]
110 » » [illegible]
75 » » [illegible]
10 » » [illegible]
6 » » [illegible]
7 » » [illegible]

N. 545 — Providencia Federal [illegible] mettida a quantia de [illegible] do sello adhesivo de [illegible] radas, conforme [illegible] lector no officio n. [illegible]

5 da de 20$000.....
6 » » 50$000.....

N. 546 — Providencia de Rendas Fed[illegible] mettida a quantia de [illegible] dos impostos de [illegible] declaradas, constantes [illegible] da Alfandega do Rio d[illegible] n. 717, de 23 do corre[illegible]

10.000 cintas de [illegible]
1.000 » »
500 estampilhas »

N. 547 — Providencia Federal da P[illegible] mettida a quantia de [illegible] dos impostos de [illegible] abaixo declarados, [illegible] respectivo collector [illegible] do corrente, sendo

2.400 cintas de [illegible]
600 » »
2.000 estampilhas »
100 » »

N. 548 — Providencia Federal de [illegible] quantia de 4:000$[illegible] postos do consumo [illegible]

Comp.—Averbe-se a mu-

— Annulle-se a divida de ciando-se á Procuradoria

lli & Comp. e José Martiniano

janeiro de 1909.

Moreira. — Nada ha

agosto de 1908, publica-

junho de 1911

seguintes officio:

director geral da Saude

especio de saude no Se-

ilva.

director do Banque Bré-

em S. Paulo, enviando

director da Bibliotheca

, communicando haver-

N. [illegible] ao Sr. Procurador Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communicando que a quantia para a repartição foi recolhida aos cofres desse delegacia foi considerada como se

Diario Official registrada a começar de 1 de março, e terminar em 31 de agosto proximo vindouro, cabendo a despesa á Repartição de estatistica do Ministerio desse Estado.

N. [illegible], ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para [illegible] destinados ao Museu Nacional, acompanhados das [illegible] Nacional, mediante [illegible] e uma assignatura, destinadas a este estabelecimento.

N. [illegible], ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo nomeação de [illegible] Sr. Domingos Alves Penna.

Despachos despachados

Terminam Guimarães.—Indeferido.

Joaquim de Almeida Pinto.—Indeferido.

José [illegible] da Costa.—Indeferido.

Alfredo Teixeira de Castro [illegible].

Manoel Ferreira Alves [illegible].—Sem vencimentos, etc.

Laboratorio Nacional de Analyses

Instrucções para o concurso aos logares de

[illegible] do Laboratorio Nacional de Analyses, [illegible] art. 30 do regulamento que [illegible] o decreto n. [illegible], de 26 de dezembro de 1911, [illegible] por despacho do Sr. secretario de Estado [illegible], e mandado publicar por ella [illegible] lei n. [illegible], de 2 de janeiro deste anno:

Art. 1.º O concurso constará de duas provas [illegible], que versarão sobre [illegible] em que se [illegible] o candidato.

Art. 2.º A [illegible] será feita perante a commissão julgadora [illegible] Laboratorio Nacional de Analyses, composta pelo [illegible] director do mesmo laboratorio.

Art. 3.º Serão admittidos a concurso os cidadãos brazileiros diplomados em escola superior em que se ministre o ensino da chimica, devendo ter, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official.

[illegible]

[illegible] com o art. 3.º e apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

§ 2.º [illegible] pção, julgará o director do laboratorio da [illegible] pelo seu impedimento por outro funccionario, designado pelo director, o termo de inscripção.

§ 3.º [illegible] procurador legalmente constituido.

Art. 5.º No dia [illegible] ao em que [illegible] o concurso [illegible] Laboratorio Nacional de Analyses, á hora indicada em annuncio publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação pelo chefe da secretaria do laboratorio.

Art. 6.º Meia hora antes da marcada para começar a prova escripta, reunir-se-ha a commissão julgadora e formulará 15 pontos numerados sobre analyse chimica em geral e bromatologica, e os respectivos numeros serão lançados em uma urna pelo chefe da secretaria, em presença da commissão.

Art. 7.º Em acto continuo será admittido o primeiro candidato inscripto e tirará da urna um numero correspondente ao ponto, em cuja escripta será começado por escripto aos candidatos que tiverem de prestar a prova escripta.

Art. 8.º A prova escripta será feita em papel rubricado pela commissão e no praso maximo de duas horas, sobre um dos quinze pontos no mesmo dia formulados.

§ 1.º Em cada dia não poderão prestar provas escriptas mais de 10 candidatos, devendo [illegible] isoladamente.

§ 2.º Os candidatos, terminadas as provas, as entregarão com a respectiva [illegible] assignatura.

Art. 9.º No dia seguinte, meia hora antes da marcada para começar a prova pratica, reunir-se-ha a commissão julgadora e formulará 15 pontos numerados sobre analyses chimicas, correspondentes ao ponto sorteado no dia precedente para a composição e [illegible] das substancias alimentares e productos chimicos, e os respectivos numeros serão lançados em uma urna pelo chefe da secretaria, em presença da commissão.

Art. 10. Em acto continuo será admittido o primeiro candidato inscripto e tirará da urna um numero correspondente ao ponto, cuja analyse será começada por escripto aos candidatos que tiverem de prestar a prova pratica.

Art. 11. A prova pratica será feita no praso maximo de duas horas, e para [illegible] serão [illegible] de 15 pontos [illegible] sorteados.

§ 1.º [illegible] serão [illegible] as mesmas [illegible] e consignará por escripto [illegible] de cada prova.

§ 2.º [illegible] que não poderão prestar provas [illegible] candidatos, de-

§ 3.º [illegible] as provas [illegible] o [illegible] a sua assignatura.

Art. 12. Terminado o concurso, a commissão procederá ao julgamento em sessão secreta.

Art. 13. O julgamento se effectuará por votação nominal, da qual nenhum dos membros da commissão se poderá excusar.

§ 1.º [illegible] meia hora [illegible] a ordem da inscripção.

[illegible] habilitados.

§ 3.º No julgamento a que se referem os [illegible] maioria de votos.

Art. 14. Finalizado o processo do concurso o chefe da secretaria escreverá minucioso relatorio, que será assignado pela commissão julgadora e remettido no mais [illegible] com officio do mesmo, no qual fará ponderações, si julgar conveniente.

Art. 15. [illegible] das provas do concurso [illegible] dias [illegible] da commissão julgadora [illegible] por nomeação [illegible] do director.

O director communicará o acto ao conhecimento do ministro da Fazenda.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de junho de 1911

Ao Sr. delegado regional na primeira circumscripção:

N. 168 — Confirmando o telegramma dessa data relativo a questionarios expedidos em dezembro proximo findo

Dia 27

Aos Srs. directores da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»:

N. 169 — Requisito-vos a cópia da acta da assembléa geral a que se refere o officio desta inspectoria sob n. 137 de 1 de junho corrente e bem assim o relatorio apresentado á assembléa, acompanhado do balanço, da demonstração da receita e despeza e do parecer do conselho fiscal.

Para a remessa dos documentos acima mencionados, marco-vos o prazo de tres dias a contar da presente data, sob pena de incorrer essa sociedade na sanção do art. 66 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Requerimento despachado

«A Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital. — Junte a supplicante os documentos comprobatorios das reclamações feitas por segurados da zona sul.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Manoel do Lago, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O 2º tenente Manoel de Araujo Cortez, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O 2º tenente Gastão Henrique Madei, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Joaquim Marques Barreto, do cargo de guarda do policia do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Raul Tavares, para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O 1º tenente Durval Julião, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Joaquim Marques Barreto, para exercer o logar de porteiro do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso;

Cyriaco José de Souza, para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

—Foi prorogada por mais um mez, na fórma da lei, a licença concedida em 21 de março ultimo ao 1º tenente Mario de Queiroz Murias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram concedidos ao contra-mestre da officina de fundição da directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Antonio Albino dos Santos, de accôrdo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1911

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.994 — Tenho a honra de passar ás Vossas mãos, afim de que vos digneis de submettel-o á apreciação do Congresso Nacional, o incluso requerimento em que o ex-1º tenente (capitão-tenente) Luiz Lemelle solicita a graça especial de ser considerado como reformado effectivamente no posto de 1º tenente que tinha ao requerer a sua demissão.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.995 — Havendo, segundo informa a nossa Legação em Montevidéo, a administração do Dique Nacional daquella cidade dispensado, por se tratar de um vaso de guerra estrangeiro, o contra-torpedeiro *Parahyba*, do pagamento das despezas relativas á sua estadia no referido estabelecimento, rogo vos digneis de agradecer semelhante providencia ao governo da Republica Oriental do Uruguay.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.996—Solicito-vos expedição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 308$500, á conta das verbas: 20ª «classes inactivas, soldos a invalidos», 94$500, e 22ª «munições de bocca», 214$, afim de occorrer ao pagamento, a contar de 1 do corrente, do invalido remador de 1ª classe Dorvil Gomes dos Santos, licenciado para residir naquelle Estado.

Na escripturação da directoria geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 2.998—Solicito-vos expedição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 41$, á conta da verba 27ª «fretes, passagens e material», do orçamento em vigor, para attender á despeza com a remessa de fardamento, pela Companhia Commercio e Navegação á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 3.013 — Rogo-vos expedição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, afim de occorrer ao pagamento de um patrão e quatro remadores da embarcação do pharol da ilha Rita, em Fernando de Noronha, com o credito de 5:073$, sendo: á conta da verba 15ª «Força Naval», pessoal, 2:784$ e da verba 22ª «Munições de bocca», 2:289$, do orçamento em vigor.

Na escripturação da directoria geral de Contabilidade da Marinha fica feita a annullação do dito credito.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.000 — Não offerecendo a lettra do art. 6º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 uma intuição clara e immediata, resolvi, para firmar doutrina sobre o assumpto, ouvir o Conselho do Almirantado, que, em parecer approvado pelo Governo e emittido em consulta n. 1.195 de 15 do corrente, opinou dever o referido texto receber a seguinte interpretação:

1º. A licença para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem publica e por molestia adquirida durante a campanha deve ser concedida com todos os vencimentos.

2º. A licença para tratamento de ferimentos ou molestias resultante de um accidente occorrido no momento de executar um serviço profissional, ou por molestia originada do desempenho de uma diligencia ou serviço a cargo do official, deve ser concedida com vencimentos integraes.

3º. Os ferimentos ou molestias sobrevindos fóra destas hypotheses, ainda que durante a carreira militar, só darão direito á licença com o respectivo soldo.

4º. A concessão dos vencimentos integraes ou somente com o soldo singelo depende de expressa declaração no laudo proferido pela junta medica, da causa ou origem do mal physico.

N. 3.001—De accôrdo com o que propuzestes em officio n. 785, de 17 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que a escripturação referente ao tractado seja feita, em livros especiaes.

— Sr. inspector de [illegible]

N. 3.002—Declaro-vos, para os effeitos, que o Supremo Tribunal Militar, em sessão de 5 do corrente, resolveu dar provimento ao dobro ao capitão de fragata Mascarenhas, para que a reforma, que lhe foi dada de 1907 a 7 de setembro, seja no territorio do Acre, na fronteira *Missões*.

N. 3.003—Communico-vos, para conhecer do Conselho de Almirantado, em consulta n. 1.214, de 23 do corrente, declaro-vos, para o devido fim, que lhe foi exposta ao vosso officio n. 1.214, de 23 do corrente, que [illegible] nar ao tempo de serviço [illegible] Agenor Monteiro [illegible] de sua futura reforma [illegible] annos, sete mezes e [illegible] quentou com [illegible] ovi curso preparatorio [illegible] nos termos da lei n. 2 [illegible] bro de 1908.

N. 3.004—Declaro-vos, para os fins e em resposta ao officio n. 16 do corrente, que [illegible] parecer do Conselho [illegible] tido na consulta n. [illegible] corrente, resolveu [illegible] tempo de serviço [illegible] de Roure Mariz, [illegible] tura reforma, [illegible] mezes e tres dias [illegible] aproveitamento [illegible] torio annexo á [illegible] lei n. 2.042, de [illegible]

— Sr. superintendente [illegible]

N. 3.005 — Tendo [illegible] nova concurrencia [illegible] oito casas para [illegible] Joatinga e duas [illegible] S. Matheus, [illegible] papeis que [illegible] n. 177, de 21 de [illegible] declaro para o fim [illegible]

EXPEDIENTE

Dia 27

Sr. contra-[illegible] maior da Armada:

N. 3.008 — [illegible] vossas mãos, [illegible] formar sobre [illegible] n. 184, de [illegible] papeis refere [illegible] Almirantado [illegible] Ministerio das [illegible] serviço de [illegible] rinha a que o [illegible] cedendo actu[illegible] cumprido o [illegible]

— Sr. [illegible] rinha:

N. 3.009 — De [illegible] querimento do ma[illegible] José Antonio d[illegible] nheiro o voso [illegible] re[illegible] exonera[illegible] provem o que [illegible]

N. 3.015 — [illegible] tenho a honra [illegible] d'ferido o [illegible] officio n. [illegible] capitão de co[illegible] licença para [illegible] melhor cons[illegible]

almirante inspector de Portos

ordem do Sr. ministro, ... vos devolver, já assigna... cartas dos praticantes ma... Vasconcellos, Argemiro Leite da Silva, ... de Alencar Araripe, pas... do Porto do Estado do ... referistes em officio ... corrente.

... de mar e guerra director ...

... ordem do Sr. ministro, ... communicar-vos que, por ... corrente mez, exarado no ... carpinteiro calafate de ... Abreu Lima, em serviço ... mento, foi o mesmo man... a inspecção de saude.

... de mar e guerra director ... Naval da Marinha:

... Sr. ministro da Marinha ... mar-vos, para os devidos ... sua data solicita do Ministe... exercito a que vos referistes ... secção n. 193, do 12 do cor...

... Sr. ministro manda com... ... ro da Fazenda solicitando o ... vos referistes no officio da ... de 12 do corrente.

... Sr. ministro manda com... ... a os devidos effeitos, que ... do Ministerio da Fazenda ... referistes no officio da ... de 15 do corrente.

... mento despachado

... e guerra reformado Al... Silva.—Indeferido.

...stério da Guerra

... 29 de junho de 1911

... secretario da Camara dos ... ado, para que se digne ... na Camara, papeis em que ... João Kick pede ao Con... o curso geral que con... considerado como si ... , quando alumno ... da Brazil.

... tro da Fazenda, solici... no Thesouro Nacional das ...

... alferes João Alberto de ...;

... anharo da Rocha Miranda ...

... Almirante do Gaz de Rio ...

... tribunal Militar, submet... ...ção papeis em que o ... do Exercito Joaquim Elias ... aposentem em sua pa... ...stos na campanha do ...

... ...te do 55º batalhão de ... batalhão do 3º regimento ...

— Rio de ..., ... — N. 577.

... partamento da Guerra — ... esta data determino aos ... ...

por excesso nos corpos das ... deu logar ... não devendo ser os respectivos claros preen... praças nas referidas condições.

... *Barreto.*

Aviso n. 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia ... do corrente que abre ao Ministerio da Guerra o credito supplementar ...

Solicitando providencias para que:

... sejam ... as seguintes quantias:

De 4:8...$, á Delegacia Fiscal no Paraná, ...

... Fiscal ...

... Fiscal ... Ehlers (aviso n. 517).

... Thesouro Nacional ... guintes quantias:

De 45:193$ 50, sendo: a Araujo Santos & ... 3:338$; a Mirandella, Gama & Lima, 19:720$ e a Pedro Ricard, 9:000$ (aviso n. 512);

... Thesouro ... e a Luiz Mendonça, 13:500$ (aviso n. 513);

... Pinto Parello & Comp., 63:10$488 e a Leitão Irmãos & Comp., 5:821$200 (aviso n. 514);

... Parlati, 491$500; a F. F. Braga, 38$; a Lopes & So... ...; a ... Comp., 100$ e á Rio de Janeiro Light and ... Comp., ... (aviso n. 515);

Do 4:674$100 a Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso n. 516).

— Ao Supremo Tribunal Militar, envi... ... de 14 do corrente, ... e reformando diversos officiaes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, ... de Janeiro, 27 de junho de 1911—N. 581.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O commandante do 1º grupo do 1º regi...

1º, si em marcha da séde do regimento para o campo de manobras e *vice-versa* serão os grupos considerados virtualmente isolados ou continuarão subordinados directamente ao regimento, como si effectuassem ...

2º, ...dos os grupos ás brigadas ou divisões por occasião de sua estada no campo de manobras, e, portanto, virtualmente incorporados a ellas, quaes os meios de que se servirão os commandantes de taes grupos para transmittir as ordens e instrucções emanadas das autoridades superiores em ...

...dinados ordens, instrucções e mais minucias relativas ao serviço organico dos grupos si lhes falle competencia para baixarem ordens do dia de accôrdo com a doutrina do aviso n. 224 de 7 de fevereiro findo e si os actuaes modelos de escripturação ...

... ...ão ... ...

... ...

... ...

de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* de dezesete do corrente, pela importancia de cincoenta e nove contos, duzentos e trinta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e onze.— Por procuração do M. Silva, *Ricardo da R. Santos*. Achava-se inutilizada,com a data e assignatura acima, uma estampilha de trezentos réis.—Confere. —*J. Bevilaqua*, tenente-coronel.

—

Para o Ministerio da Guerra — Quinta Divisão do Departamento da Guerra — Propomo-nos a fazer a substituição da caldeira e do apparelho do leme por outro a vapor e a mão, fornecer e installar uma bomba de incendio e esgoto, um tanque á prôa e varios accessorios e reparos nas diversas machinas do rebocador *Marechal Vasques*, conforme as especificações do projecto organizado pela Segunda Secção da Divisão de Engenharia e de accôrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-nos a todas as clausulas publicadas no *Diario Official* n. 143, de 20 e um do corrente, e constam do seguinte: Uma caldeira igual á existente, do fabricante Alexandre Wilson (seus successores) ou rigorosamente equivalente, com todas as valvulas, ligação e torneiras, revestida com massa refractaria de asbestos ou isolador de amianto. Uma bomba de incendio e esgoto do typo Worthingtom, ou equivalente, com camisas, haste, valvulas e embolos de bronze, montada sobre estrado de ferro e madeira com capacidade de cerca de duzentos e cincoenta galões por minuto; todas as ligações de carga e descarga de vapor; tubo de cobre, curvas e apparelhos de bronze com tampão, collocados no convez para succão da bomba para esgotar embarcações; tubo de cobre com flanges e cupola para incendio; derivante de bronze com quatro sahidas para mangueiras de incendio; tres mangotes de borracha com uniões de bronze para succão; uma valvula de pé com cesta para os mangotes; quatro mangueiras de lona de duas polegadas com 20 metros cada uma; quatro esguichos de cobre com uniões e quatro agulhetas, tudo montado a bordo. O apparelho do leme a vapor será combinado com rodas para manobras a mão e a vapor, com dous cylindros verticaes, montado na casa do leme com as ligações de vapor e descarga para o tubo da valvula de segurança. Os reparos e accessorios constarão de um tanque de chapas de ferro galvanizado de tres por dezesete polegadas com cantoneira para a prôa sendo de cobre os tubos de ligações; dous cabeços de ferro fundidos, aplainados e furados para o condensador; dez estojos de bronze diversos para a centrifuga; um tubo de cobre de duas e meia polegadas com curvas e flanges para a descarga da machina da luz para o tubo da valvula de descarga e um separador de vapor e agua de doze polegadas multiplicadas por dezoito polegadas; uma haste de aço torneada com rosca e porcas para o cylindro da machina de luz; duas mensageiras de ferro fundido para o guincho de prôa e fazer o ajustamento do mesmo; um tubo de cobre de tres polegadas com ralo e flanges com ligações nas bombas centrifugas e de incendio para o esgotamento do porão. O serviço de lingadas será feito por cabreas do Ministerio da Guerra, assim tambem o material importado será recebido e carregado por embarcações do mesmo ministerio. Correm por nossa conta os serviços de desmontar, descravar, tornar a montar e cravar a casa de resguardo da caldeira, o convez superior e a casa do leme, bem como a reparação de qualquer damno por effeito dos trabalhos. O material velho retirado, si nos convier, ficará nos pertencendo. Os trabalhos serão iniciados, executados e concluidos de harmonia com a clausula citava do edital publicado e de accôrdo com as demais clausulas. Tudo pelo preço total de 42:960$000.—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911.—*Kobler*. Achava-se inutilizada com a data e assignatura de Kobler uma estampilha de 300 réis. Confere.—*J. Bevilaqua*, tenente-coronel.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.— Coronel *João Teixeira Maia*, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1911

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 406, de 11 de março proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, por avisos de 25 de maio ultimo, sob os ns. 1.430 a 1.434, declarou aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes, que as prestações de contas dos adiantamentos feitos aos funccionarios da directoria a vosso cargo devem ser reguladas pelo art. 20 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, conforme dispoz o art. 75, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno proximo findo, (Officio n. 501)

—Sr. presidente da Sociedade Brazileira para Animação da Agricultura—Paris:

Em referencia ao vosso officio de 7 de março do corrente anno, em que pedis providencias para ser essa Sociedade indemnizada das despezas effectuadas com a remessa de animaes de raça para os Governos dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por aviso n. 901, de 23 de março, foi ordenado o pagamento das despezas effectuadas com a remessa de animaes para o Estado de Pernambuco, deixando-se de o mesmo fazer com relação á remessa de animaes para o Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido este Estado contemplado com o auxilio referente á introducção, a que vos referis no dito officio. (Officio n. 503)

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta de Pestana & Comp., na importancia de 709$600, afim de que seja iniciado, pela repartição a vosso cargo, o processo para o respectivo pagamento. (Officio n. 504.)

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 17 de fevereiro ultimo, peço-vos informeis qual o destino para que foram adquiridos os artigos constantes das inclusas facturas de Rodolpho Hess, Hime & Comp. e Arens & Comp., afim de que se possa classificar a despeza correspondente ás mesmas facturas. (Officio n. 505.)

—Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas:

Em resposta a vosso officio n. 552, de 6 de abril proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o inspector agricola do 8º districto póde requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, o pagamento relativo aos alugueis do sitio para deposito de instrumentos agricolas, no corrente anno, visto achar-se a mesma habilitada com o credito de 6:000$ por conta da verba 6ª, titulo — Inspectorias— [illegible] casa para [illegible] art. 50 da vigente [illegible]

Quanto ao [illegible] competo á refer[illegible] do respectivo pro[illegible] exercicios findos, [illegible] interessado. (Officio n [illegible]

—Declaro-vos, [illegible] que o Sr. ministro, [illegible] 22 de maio ul[illegible] que fosse distribuida [illegible] por conta da verba VI consignação [illegible] dantes» art. 50 d[illegible] a quantia de [illegible] mento, pela collet[illegible] dos vencimentos qu[illegible] da Inspectoria Agri[illegible] tonio Lomardo, no [illegible] timo a 31 de dezembro [illegible] (Officio n. 508).

—Sr. director do [illegible]

Com referencia ao [illegible] 273, de 10 e 20 de [illegible] Sr. ministro declara-[illegible] venientes, que resolveu [illegible] quirir o material q[illegible] para o preparo, [illegible] vaccina anti-rabica [illegible] exceder de 2:000$000, [illegible] contractar o pessoal [illegible] ção, devendo o paga[illegible] Delegacia Fiscal [illegible] do credito [illegible] verba XVII [illegible] porte de pessoal [illegible] se acha habilitada.

Resolveu tambem [illegible] adeantar, pelo [illegible] ronto, a quantia [illegible] desse Serviço. [illegible] attender ás des[illegible] animaes, gelo, [illegible] cina anti-rabica. (Offi[illegible]

— Sr. inspector [illegible]

— Bahia:

Em referencia ao [illegible] 3 de abril ultimo, [illegible] 2ª via da folha de p[illegible] dessa Inspectoria, rela[illegible] proximo passado, [illegible] sido comprehendido [illegible] dante, Victor Andr[illegible] 31 dias de serviço[illegible] nario só foi nomeado [illegible] março, torna-se [illegible] de facto lhe foram [illegible] correspondentes [illegible] n. 511).

— Sr. inspector [illegible]

— Rio Grande [illegible]

Communico-[illegible] que ora se p[illegible] [illegible] Nacional, em Porto [illegible] 3:386$662 por conta «Inspectorias» [illegible] signação «Ajuda[illegible] lei orçamentaria, [illegible] dos vencimento[illegible] dessa Inspectoria [illegible] nar, no [illegible] zembro do [illegible]

—Sr. delegado [illegible] nal, em Porto Alegre:

De ordem do Sr. [illegible] para os fins convenien[illegible] videncia afim de ser [illegible] legacia fiscal, o cre[illegible] conta da verba [illegible] consignação [illegible] dantes» art. [illegible] taria, destinado [illegible] mentos que [illegible] spectoria Agri[illegible] miro Guimarães [illegible]

...de dezembro, proximo
... 1911)

Dia 13

...technico do Ministerio:
..., para os devidos effeitos,
...tro resolveu incumbir-vos
...bricação de pneumaticos
...rage «Fiat», na rua das
...), e informar a respeito
...do que possa elle julgar
...ia de conceder ao pro-
...

...

...

...

...ministro, transmitto-vos
...mento, em que Julio Bar-
...ros pedem que este Mi-
...assignaturas da revista
...), afim de que informeis
...que a mesma Revista
...os agricultores. (Officio

...Geral do Thesouro Nacio-
...ria Grosso.

...sso telegramma de 28
...sado, de que vos, para
...de ordem do Sr. mi-
...elozacia Fiscal já deve es-
...

...

...nas e despezas de tran-
...tido o pagamento do
...rio, etc.» — a ... 50 da vi-
...ra, conforme informou
...peza Publica em officio
...ultimo, cumpre-nos
...toria Geral a demo-
...se tornar necessario,
...substituto o anterior-
...ffcio n. 520.)

...

...

...ro a honra de commu-
...do Sr. ministro, que,
...do 6 do corrente, auto-
...a Fiscal do Thesouro Na-
...ida a entregar ao Go-
...a quantia de 20:0 0$,
...lvenção que lhe com-
...estre do corrente anno,
...rt. 18 do decreto nu-
...novembro de 190?.

...ral do Serviço de Inspe-
...

...sso officio n. 632, de
...declaro-vos, de ordem
...ra os fins convenientes,
...cia afim de que, aos in-
...dos 1º a 12º e 14º a 2º
...o o acrescimento de
...o vosso citado officio.

...

...al da Directoria do In-
...de Estado da Justiça e

...mento do vosso officio
...

...

...relativo ao pagamento
...Dr. José Pires do Rio,
...meira prestação do
...

...

...Dia 15

...

...que se acha paga os

A Ottoni & Silva a quantia de 16$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas no corrente anno (aviso n. 1.681);

...

A Franck R. Brainard, Gilbert E. Hansen, Chas H. Soper, instructores agricolas, e H. Peuland, pratico de zootechnia, a quantia de 1:84 $62, de gratificações e diarias a que fizeram jús no mez de maio proximo passado, de accôrdo com as clausulas III e IV dos contractos celebrados com este ministerio a 17 e 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.683);

A' Repartição Geral dos Telegraphos 288$930, proveniente de construcção da linha e installação do apparelho telephonico no predio n. 9 da rua da Piedade, residencia do secretario do gabinete deste ministerio Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira. (Aviso n. 1.684.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional.

...

Autorizo-vos a pagar a inclusa conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 2?$, proveniente de passagens e transportes concedidos, no mez de abril ultimo, em proveito do Serviço de Povoamento, correndo a despeza pelo credito de 700:000$ distribuido a essa delegacia por conta da verba 3ª, titulo — Serviço de colonização —, consignação — Serviços nos Estados: inspectores e auxiliares do Serviço de Povoamento, etc. — a t. 50 da vigente lei organisadora. (Aviso n. 1.686.)

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 182, de 2? de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que a despeza de 6?5$ a que o mesmo officio se refere, relativa ao fornecimento de uma machina de escrever a essa directoria, foi imputada á sub-consignação — Acquisição, concerto e installação de instrumentos e o necessario ao serviço em geral —, consignação — Material — titulo I, verba 1ª, art. 50 da vigente lei organisadora, e não á sub-consignação — Expediente, luz, etc. — da mesma verba, conforme a classificação feita na repartição a vosso cargo. (Officio n. 52...)

Dia 17

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 121, de 7 do corrente, em que solicitastes esclarecimentos relativamente á especie dos serviços prestados, no corrente anno, pelo advogado Dr. José da Matta Cardim, á Inspectoria do Serviço de Povoamento nos Estados [illegible] Paulo, [illegible] em commissão para [illegible] casos juridicos que [illegible] seu cargo de [illegible], [illegible] neste departamento [illegible] publicas, não [illegible] ser [illegible] so [illegible] officio [illegible] Directoria Geral de Estatistica, [illegible] [illegible] do Serviço de Povoamento [illegible] José da Matta Cardim [illegible] [illegible] [illegible]

do um apparelho telephonico no predio da rua da Piedade n. 9, residencia do Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, no corrente anno (aviso n. 1.705);

A Guimle & Comp., 730$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever e uma mesa para a mesma machina á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 1.706);

A' Photographia Leterre, 4:500$, proveniente de trabalhos photographicos executados em proveito do Serviço de Immigração, no corrente anno (aviso n. 1.707).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agricola:

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 836, de 23 de maio ultimo, que o despacho a que alludistes no mesmo officio se referiu unicamente ao pagamento de diarias até 31 de dezembro do anno passado, cumprindo que, no corrente anno, se observe a respeito do assumpto o disposto no regulamento dessa repartição, que entrou em vigor a 1 de janeiro (aviso n. 1.708).

— Sr. director geral de Estatistica:

Devendo cessar de 1 de julho em deante toda e qualquer despeza com o pessoal incumbido de ultimar os trabalhos de recenseamento, tanto nesta Capital, como nos Estados, recommendo-vos que providencieis com urgencia para que até o dia 30 do corrente fiquem definitivamente concluidos os referidos trabalhos.

Os moveis, artigos de expediente e demais objectos existentes nas delegacias devem ser entregues, devidamente relacionados, ás Inspectorias agricolas, assim como os papeis e documentos officiaes que até o referido dia 30 não tenham sido enviados a essa directoria ou ás competentes delegacias fiscaes.

Quanto ao mobiliario existente nesta Capital, artigos de expediente e mais objectos adquiridos especialmente para o Serviço do Recenseamento, devem ser tambem relacionados com urgencia e as relações enviadas a esta Secretaria de Estado, afim de que se delibere sobre o approveitamento dos mesmos materiaes nas repartições em que possam ter applicação.

As relações do material que fôr entregue ás inspectorias agricolas [illegible] pelos delegados do recenseamento e pelos inspectores agricolas e deverão ser feitas em tres vias, uma das quaes ficará em poder do delegado, outra em poder do inspector agricola, sendo a terceira enviada a este ministerio por intermedio da repartição a vosso cargo.

Além das medidas ora determinadas, cumpre que tomeis desde já quaesquer outras que se façam necessarias para poupar os cofres publicos maiores despezas, cabendo-vos sujeitar á approvação deste ministerio as que excederem á vossa alçada e propôr as que devam ser adoptadas relativamente aos papeis e documentos que forem entregues ás inspectorias agricolas (aviso numero 1.089).

Dia 19

Sr. auxiliar technico do ministerio:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que informeis a respeito, a inclusa conta da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, na importancia de 3:504$910, concernente a serviços de esgotos executados nos diversos edificios do Jardim Botanico (officio n. 526).

—Sr. director da Escola Média ou Theorico Pratica de Agricultura no Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso telegramma de 27 de maio proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ja providenciou afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, vos seja adeantada mensalmente, ou ao escripturario, Attila Barreira do Amaral, sob vossa inteira responsabilidade, a quantia correspondente á folha de pagamento do pessoal dessa escola (officio n. 527).

—Transmitto-vos para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Moreira Barbosa (Casa Berlido), na importancia de 1:917$620, proveniente do fornecimento de varios objectos a essa escola, no corrente anno (officio n. 528).

—Sr. director do Museu Commercial:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que informeis a respeito, a inclusa conta de Pestana & Comp., na importancia de 2$200, proveniente do transporte de um volume destinado a esse museu (officio n. 529).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Constando nesta directoria que se acha na Guarda Moria dessa alfandega uma caixa endereçada a Filli Martinelli & Comp., contendo documentos enviados a este ministerio, por intermedio daquelles senhores, pelo commissario geral do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, de ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis afim de que seja verificada a allegação constante do presente officio e, no caso affirmativo, a expedição de ordens no sentido de ser entregue a alludida caixa ao respectivo destinatario (officio n. 530).

—Sr. director geral de Inspecção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 713, de 5 de maio ultimo, em que solicitastes providencias sobre o pagamento de diarias vencidas no mez de abril ultimo, pelo inspector agricola do 17º districto, declaro-vos, para os fins convenientes, que cabe ao mesmo inspector requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre o pagamento das diarias a que tiver direito, de accôrdo com a circular n. 115, de 22 de julho de 1910, que dá instrucções sobre o assumpto (officio n. 531).

—Sr. inspector agricola do 8º districto:

Transmittindo-vos as inclusas requisições de passagens que fizestes á «Great Western of Brazil Railway, Company, Ltd.», peço-vos [illegible] pelo funccionarios, em favor de quem foram requisitadas as ditas passagens, o competente recibo, nas referidas requisições, enviando-as, uma vez satisfeita essa formalidade, a esta Directoria Geral (officio n. 532).

—Sr. director geral de Estatistica:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta na importancia de 30$, proveniente de passes concedidos em proveito do serviço de recenseamento pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no corrente anno (officio n. 533).

—Restituindo-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 1.859, de 27 de maio proximo findo, peço-vos digneis de informar si com relação aos fornecimentos de que tratam as mesmas contas, foram observadas as disposições constantes da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (officio n. 534).

— De ordem do Sr. ministro, remetto-vos os inclusos originaes de trabalho de divulgação da botanica systematica, do substituto da 2ª secção do Museu Nacional, Alberto José de Sampaio, afim de que seja pela officina typographica dessa directoria, orçada a despeza a fazer-se com a publicação dessa obra (officio n. 535).

—Sr. director da Despeza Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o secretario bibliothecario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Alfredo Guanabara, esteve em serviço no seu gabinete, desde 1 de fevereiro até 30 de abril [illegible] tanto, o direito [illegible] vencimentos do [illegible] citado (officio n. [illegible]

Di

Ao Ministerio da [illegible] providencias afim [illegible] o porteiro da [illegible] Adalto Gomes [illegible] 226$, que [illegible] vo to da [illegible] anno (aviso n. [illegible]

Expediente de 16 [illegible]

Sr. Nicolas Athi[illegible]

Em additamento ao [illegible] 14 do corrente, declar[illegible] animaes mencionados [illegible] adquirir dous touros [illegible] do Uruguay (zona [illegible] n. 133).

—Sr. director da E[illegible] cultura e Medicina Ve[illegible]

Communico-[illegible] pelos inclusos d[illegible] creto Dr. Antonio José de [illegible] exercer o cargo de [illegible] de Carvalho de Mirand[illegible] cario dessa escola, [illegible] corrente, declara[illegible] ções dos Drs. Cr[illegible] gues e José de M[illegible] dos cargos, visto [illegible] no prazo legal [illegible]

— Sr. engenh[illegible] Silva, chefe da [illegible] physica do [illegible] logia e Astro[illegible] [illegible] de accôrdo com [illegible] ctor no officio n. [illegible] e com o disp[illegible] annexo ao de[illegible] de 1910, resolvi d[illegible] gunda ordem, pro[illegible] m elhoramento s[illegible] dos serviços meteor[illegible] manha, Italia, Est[illegible] Norte e Republ[illegible]

No desempenho [illegible] reis as instruc[illegible] director, a[illegible] nuoso relat[illegible] stando, quand[illegible] forem julgad[illegible]

Durante o [illegible] Europa, deve[illegible] [illegible] [illegible] [

...no Thesouro Nacional

...r geral do Serviço de Prote... e Localização de Trabalha...:

...os, em referencia ao vosso ... 18 de maio ultimo, que o ... enumerados na relação ... o officio acima citado, pela ... de 1:003$ (officio n. 446).

Dia 17

...l do Serviço de Vete...

...de ordem do Sr. ministro, ... mento de licença do auxi... desse serviço, Edmundo Dias ... de que informeis sobre o ...ordo com o que determina ... n. 3, de 26 de janeiro ultimo ...

...os, em referencia ao vosso ... 26 de maio ultimo, que, ... foi nomeado o capitão ...ues da Costa, para exercer ...inario desse serviço no 7º ...beraba) (officio n. 449). ... á delegacia de S. Paulo, ...

...Museu Nacional: ... os fins convenientes, ...r, até 30 de novembro ... o prazo concedido pelo ... de fevereiro ultimo, ao ...ção desse Museu, Dr. Al... Lome, para ir aperfeiçoar ...uropa (aviso n. 135).

Dia 19

...l de 5 ... da Repu...

...dmittir o Dr. Raul David ... medico oculista, extranu... do serviço de prophy... na hospedaria de Immi... das Flores, percebendo a ...al de 500$, em logar do ...gues de Moraes, que pe... mesmo cargo (aviso n. 138). ... da Escola de Aprendizes ...ulo:

...designar o alumno dessa ... de Castro Oliveira, e... em officio n. 406, de 26 ...ora substituir o professor ...umin Constant de Oliveira ...tempo da licença a este ... data desta data, perce... ...ição que o licenciado ...

: 21

...

...ro-vos que, além dos ... no citado aviso, de... touros Polled Angus, do ... (Zona de Carrapatos) e ... mesmas condições (aviso ...

...do Tribunal de Contas: ... remetter-vos, afim de ... providenciar no sentido ...

...ura do contracto cele... rio, entre o Governo Fe... ins & Silva, para a execução ... Zootechnico Federal, em ...antia total de 121:800$000 ...

...Industria e Commercio ... ...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidos, a funccionarios da Reparição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças nos termos do art. 44 do regulamento, para tratamento de saude:

De tres mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Octaviano de Souza Paraizo;

De quatro mezes, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Pery Guimarães.

— Por portaria de igual data, foram concedidos a telegraphista chefe Candida de Sá Pereira Alvarenga Nascimento, em prorogação, com a metade do ordenado, de accordo com o art. 4º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 2ª secção — N. 189 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911.

Não se conformando a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro com a resolução contida no despacho deste ministerio de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da taxa de aferição dos medidores de gaz e electricidade, por isso que entende que foi decidido nos termos da cláusula XXVIII das que lhe foram dadas pelo decreto n. 7.263 de 15 de novembro de 1878, o Governo escolheu para seu arbitro o Dr. José de Oliveira Coelho e a Société Anonyme du Gaz o Dr. João Carlos Vianna.

Devendo os laudos apresentados por estes em 21 e 22 de abril ultimo ser dados em obediencia ao disposto na referida cláusula, foram indicados pelas partes, de que, finalmente, coube por sorte a designação do Dr. José Joaquim de Palma para desempenho arbitro desempatador.

Tendo em vista que, em seus fundamentos, o laudo apresentado pelo referido arbitro em 7 do corrente é mais que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro não está obrigada pelo contrato celebrado com o Governo em 27 de novembro de 1909 ao pagamento da taxa de aferição dos medidores de gaz e electricidade, resolveu hontem negar o pedido feito, o que vos declaro para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de junho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:600$ a Imprensa Nacional, publicações no *Diario Official* em proveito desta secretaria em fevereiro ultimo (aviso n. 1.330);

De 1:126$ a Cunha & Comp., fornecimento á referida secretaria em maio ultimo (aviso n. 1.331);

De 455$, a Eduardo Dale & Comp., idem de uma machina de escrever á Inspectoria de Illuminação em maio ultimo (aviso n. 1.332);

De 258:026$37 aos engenheiros J. de Oliveira Fernandes e Heraclesio Sabóia de Albuquerque, empreiteiros da construcção da secção de Estrada de Ferro de Henrique Galvão no kilometro 18 da de Goyaz, medição provisoria dos trabalhos de 21 de março a 31 de maio ultimos, e as quotas de fiscalização recolhidas (aviso n. 1.333);

De 11:655$037, folha e ferio do pessoal empregado no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo (aviso n. 1.334);

De 1:135$500 á Imprensa Nacional, publicações em proveito desta secretaria em janeiro a março ultimos (aviso n. 1.335).

Requerimentos despachados

Gazeta Municipal, pedindo pagamento de lettras da publicação de editaes para construcção de obras do porto de Fortaleza e aterramento do caes do porto do Rio de Janeiro em 25 de outubro de 1910. — Indeferido.

Jornal *O Momento*, idem idem de 3:720$, publicações do edital de concurrencia para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro em 24, 26, 28 e 30 de outubro de 1909. — Indeferido.

Jornal *Italia*, idem idem de 3:393$, publicações do edital para o mesmo fim em os mezes de outubro e 29 e 30 de novembro de 1909. — Indeferido.

Jornal *Correio Mercantil*, idem idem de 3:741$, para o mesmo fim em 22, 24, 25 e 29 de outubro de 1909. — Indeferido.

Gazeta Municipal, idem idem de 5:000$, publicação do edital e concurrencia para a execução das obras de saneamento e drenagem e rios que lhe vêem a bahia do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 1910. — Indeferido.

Engenheiro Adalberto Pitta Pinheiro, pedindo uma gratificação por ter acompanhado as suas operações os trabalhos de estudos e organização de projecto da estrada de ferro em demanda a ligar a povoação de Nonoay ao Irahi da parte sobre o rio Uruguay. — Diga o supplicante com que autorização fez o serviço a que allude em sua petição.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1911

José Augusto de Andrade Costa, ex-conductor da construcção da estrada de ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento de dias de vencimentos. — Indeferido.

Oliverio Pereira Gomes. — Compareça na Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.

Espiridião Theotonio de Moraes e outros. — Idem, idem, idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 329. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.

Declaro-vos que, a partir de 1 de julho em diante, só deve ser despendido sob o titulo — Despezas de pequeno pagamento — a quantia de 2:000$ por mez, distribuida do seguinte modo: 1:000$ para uma das tres residencias, igual quantia á 2ª Divisão e 100$ ao porteiro da divisão sob vossa direcção.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. director interino da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 330 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.

Sr. ministro da Guerra — Sendo de serviço de defesa de um pago tubular no patio interno do edificio em que está aquartelada a 3ª companhia de engenheiros no Rio Grande do Norte, a que alludis no vosso aviso n. 312, de 17 de maio ultimo, de caracter federal e urgente e perfeitamente semelhante a outro já feito na Estrada de Ferro de Natal, tenho a honra de vos communicar que pela Inspectoria de Obras Publicas foi autorisada a referida obra, devendo a importancia correspondente correr pela verba 3ª do art. 3º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sob a rubrica — Material para a Estrada de Ferro de Natal — do exercicio vigente.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. director interino da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho

Antonio D'Avila de Mello, todo o interessado. — Ao Ministerio da Guerra, para informar.

Dia 17 de julho

Arsenio Ribeiro [illegible]. — Ao Ministerio da Guerra, para informar.

Luiz Paula de Luz Pereira [illegible]. — Ao Ministerio da Guerra, para informar.

Victor Faraut, [illegible]. — Ao Ministerio da Guerra, para informar.

Estrada de Ferro [illegible]

EXPEDIENTE DE 27

Ao Exm. Sr. Dr. [illegible] Thesouraria [illegible] Ordem [illegible] e extraordinario [illegible] ad [illegible] de 19[illegible] 4:2[illegible]$:

Com o officio n. [illegible] para [illegible] Ferreira dos Reis, na importancia [illegible]

Com o officio n. [illegible] suspenso, na importancia [illegible]

Com o officio n. [illegible] tamento de [illegible] portancia de 8:8[illegible]

Com o officio n. [illegible] suspenso, na importancia [illegible]

Com o officio n. [illegible] de pagamento [illegible] de 2:7[illegible]$:

Ao Exm. Sr. [illegible] peza Pinheiro, [illegible] as seguintes [illegible]

Coronel [illegible] Assumpção, [illegible] A. [illegible] 15$; Adelino [illegible] tenente, [illegible] Campos, [illegible] e [illegible] Souza [illegible] Geral de O[illegible] Manoel Fe[illegible]

Como [illegible] 16$; Pinto [illegible] res & Comp[illegible] valho, 1:[illegible]$; [illegible] Irmão & Com[illegible] 20[illegible]$; o mesmo

e de que trata o edital de [illegible]

Escriptorio da 1ª secção da 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1911. — M[illegible], chefe interino da 1ª secção.

Propostas abertas em concurrencia publica na fórma do edital de 12 de abril de 1911, para a construcção de duas oberturas metalicas de 52m,35 entre os armazens ns. 1 e 2, 4 e 5.

Numeros	Especificações	Unidades	Quantidades	Proposta n. 1 Leopoldo Sinks Filho		Proposta n. 2 C. F. Pereira & Comp.		Proposta n. 3. Bernardo Weinheldt	Proposta n. 4 Compagnie du Port do Rio de Janeiro	Proposta n. 5. Lafayette R. Pereira & Director Ludovino	Proposta n. 6 Mello & Comp.	Proposta n. 7 Tubino & Lima		Proposta n. 8 Caminha & Comp.	Proposta n. 9 Nunes & Comp.	Proposta n. 10 Bastos & Comp.	Proposta n. 11 [illegible]	Proposta n. 12 Lamonier & Wallis & Comp.
				Preço da unidade	Preço das unidades	Total	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Total	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades	Preço das unidades
1	Embasamento de concreto de 1 × 3 × 6 para columnas	M.	130	[illegible]	[illegible]	4:810$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5[illegible]	6:5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com supportes	K.	2.488	[illegible]	[illegible]	6:029$160	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Vigas de fechação de aço	K.	4.600	[illegible]	[illegible]	17:428$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Tesouras Polonceau de 10m de vão	K.	62.000	[illegible]	[illegible]	17:948$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Ripas metalicas de aço de 5m,5 de pé direito	K.	27.000	[illegible]	[illegible]	8:941$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	Telhado de telhas francezas	M.	3.850	[illegible]	[illegible]	11:550$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	Calhas de ferro galvanisado	M.	120	[illegible]	[illegible]	1:200$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	Condactor de ferro galvanisado	M.	150	[illegible]	[illegible]	1:425$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	Marselhas de barro	M.	340	[illegible]	[illegible]	2:040$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2:3[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Cortinas de ferro corrugado galvanisado de 0,002 de espessura	M.	320	[illegible]	[illegible]	1:216$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	Pintura a oleo em tres mãos	M.	3.608	[illegible]	[illegible]	4:7[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.77[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
						83:082$806							91:7[illegible]					

Observações — A proposta n. 4 da Compagnie du Port de Rio de Janeiro está assignada: « Dr. Luiz Vieira Souto, lente cathedratico da Escola Polytechnica, ex-director geral de obras da Prefeitura ».

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de junho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Arthur A. Everton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda—Aviso:

N. 92 de 5 do corrente, com o decreto n. 8.758, de 31 de maio findo, que crea uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Itacoatiara, Estado do Amazonas, e abre o credito de 134:775$ para despezas com a instalação da mesma e seu custeio no corrente exercicio;

N. 124, de 16, com o decreto n. 8.783, de 14, que abre o credito de 555$200 para occorrer ao pagamento devido a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal fez registrar os creditos.

N. 113, de 20 de maio findo, consultando si, á vista do art. 58, n. 17, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e art. 30 da lei n. 2.321, de 31 de igual mez do anno passado, pode ser aberto o credito de 5:042$, ouro, e 15:000$, papel, para attender á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal de Sorocaba.—O Tribunal resolveu que não é expediente legal a abertura, por não poder ser applicada a disposição do art. 58, n. 17, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ns. 119 e 120, de 31, consultando sobre a abertura dos creditos de 7:175$000 e 702$000, para o pagamento devido respectivamente a José Alves da Silveira e José da Costa Quintas Ferreira, **em virtude de sentenças judiciarias.—O Tribunal deliberou responder affirmativamente ás consultas.**

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:000$ e 148$145 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 3ª e 31ª;

De 1:200$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 18ª;

De 270$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 8ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de pagamento:

De 18:078$133, pela verba 24ª, á Companhie de Chemin de Fer au Brésil, proveniente de transportes de tropas, cargas e bagagens, realizados por conta do Ministerio da Guerra em 1909.—O Tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 15:158$538, recusando-o quanto á de réis 2:862$600, visto haver insufficiencia de credito nas consignações ns. 29 e 31 da verba 14ª do orçamento do Ministerio da Guerra de exercicio de 1909, a que ella pertencia quando corrente.

De 45:393$258, pelas verbas 33ª e 34ª, ao Dr. Manoel Pereira Reis, de vencimentos que deixou de receber, como professor aposentado da Escola de Marinha, no periodo de 1 de fevereiro de 1895 a 2 de maio de 1910.—O Tribunal recusou registrar a peça, por não haver precedido a ordenação da mesma abertura do credito, expediente indispensavel em face do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

O Dr. Manoel Pereira Reis recorreu ao Poder Judiciario, para haver o reconhecimento do direito creditorio, que allegava lhe assistir contra a Fazenda Publica.

Obteve sentença favoravel na primeira instancia (certidão de fls. 23 e 25); esta sentença reformada pelo Supremo Tribunal Federal, **em gráu de appellação, foi restabelecida em accordão proferido sobre recurso de embargos oppostos ao primeiro accordão proferido em gráu de appellação (certidão de fls. 20 a 22 v.).**

Sendo esta ultima decisão embargavel, não consta do processo a não interposição desse recurso, o que tenha ella, assim, passado em julgado, condição essencial para ser utilizada a autorização constante do dispositivo da lei n. 2.355, assim citado.

O despacho do Ministro da Fazenda de março do corrente anno (fl. 13 v.) e o do director do gabinete, de 5 de maio (fl. 18), não importam confissão da Fazenda da obrigação e reconhecimento do direito creditorio do Dr. Manoel Pereira Reis, factos que só podem resultar, para legitimar a ordenação da despeza, de sentença do Poder Judiciario, passado em julgado do que não existe prova no processo.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Pedro Teixeira Soares.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Valentina Chevalot dos Reis Lima, viuva do porteiro aposentado da secretaria do extincto Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, Joaquim José dos Reis Lima, na importancia annual de 1:080$000;

A D. Maria Nogueira da Gama Lisboa, viuva do major cirurgião do Corpo de Bombeiros Dr. Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, na importancia annual de 1:296$ e á sua filha menor Nair, em igual importancia;

A D. Joanna Antonieta Dias da Cruz e á menor Bernadette de Lourdes, filhas naturaes reconhecidas do finado almoxarife da extincta Intendencia Geral da Guerra, Alfredo Dias da Cruz, na importancia annual de 375$ a cada uma;

A D. Maria Carvalho de Moraes Barbosa, viuva do escrivão aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital, Joaquim de Moraes Barbosa, na importancia annual de reis 1:296$000;

Aos menores Renato, Lygia, Vicente de Paulo e Pinto Presidente da Camara Lima, filhos do finado lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Francisco Pinto Presidente da Camara Lima, na importancia annual de 80$ a cada um;

A D. Adelaide Carneiro Monteiro e ao menor Pompeu, viuva e filho do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alberto Pitta Jordão, na de 60$ a cada um;

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Ismael e Irene, filho e enteado procurador do Administrador dos Correios do Districto Federal, Ignacio Gomes Porto Netto, para o abono de mais 1:825$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, que contrahiu novo matrimonio;

Ditas exaradas nos titulos dos menores Huascar, Lourival e Joaquim, filhos do finado engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Joaquim Francisco Lobo Leite Pereira, elevado de 1:825$ a 2:737$500 a cada um pela reversão em favor dos mesmos que percebia sua mãe D. Maria da Conceição Ramos Leite, fallecida em 17 de maio de 1910.

De meio sollo e montepio:

A D. Tarcilla Cruz de Oliveira Bello, viuva do 2º tenente do exercito, Arnaldo Alves de Oliveira Bello, nas importancias mensaes de 83$333;

A D. Mariana de Moraes Valladares, mãe do finado capitão tenente do extincto Corpo Policial do Exercito, João Climaco Valladares, na importancia mensal de 50$000 em cada titulo.

De pensão:

A D. Evelina Nabuco, viuva de Joaquim Nabuco, na importancia de 166$666 mensaes, e a sua filha menor Maria Magdalena Nabuco, na importancia de 83$333 mensaes, ambas de accordo com o art. 3º, lettra A, do decreto legislativo n. 2.924, de 6 de janeiro de 1913.

O Tribunal, ordenou o processo e mandou passar as precisas ordens, afim de ficar sem effeito a exigencia constante das ditas apostillas, na fórma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. N. 2.133, de 1 do corrente, autorisando a despender a quantia de 2.820:110$, papel, com a Directoria Geral de Contabilidade para despezas, com o pessoal do orçamento, nos termos da lei n. 2.[illegible]

Ns. 2.172, 2.[illegible] 2.707 e 2.710, de 1 do corrente, concedendo licença com ordenado, com direito a creditos:

De 240$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para [illegible];

De 1:037$ á no Estado da verba 17ª;

De [illegible] á no Estado da verba 25ª;

De 2:0[illegible] das verbas 30ª e 32ª;

De 480$ á no Estado idem da verba 17ª;

De 1:20[illegible] da mesma verba;

De [illegible] Norte, pela [illegible];

Ns. 2.[illegible] e 2.[illegible] deste mez, concedendo licenças com ordenado, com direito a creditos:

De [illegible] Pernambuco, para [illegible];

De 7:0[illegible] do verba 24ª;

De 3:[illegible] idem da verba 18ª;

De [illegible] idem das verbas [illegible];

Ns. 2.[illegible] concessão dos creditos Fiscaes nos Estados para despezas das verbas [illegible] gisto na distribuição devidas annullações.

N. 2.[illegible] em [illegible] de 2 [illegible] esclarecimentos [illegible] com Antonio [illegible] mento [illegible] Declinou os [illegible] no anno de 1810, [illegible] nexo ao aviso n. 2 mesmo anno.—O Tribunal contracto, visto acha da sua vigencia.

—Viveiros de Castro [illegible]

N. 20 [illegible] de 7 [illegible] mento [illegible] ce mensal [illegible] Ilegivel [illegible] mento [illegible] Vaz [illegible] Amelia [illegible] da extincta [illegible] ao dia [illegible] reputa [illegible] respectiva [illegible] á importancia de 20$ [illegible] vito [illegible] mento devida [illegible] de Carvalho.

de março findo, pedindo que [illegible] ao abrir a Villa Militar de Affonsos, [illegible] para o serviço [illegible] — O Tribunal ordenou [illegible]

[illegible] Artilharia e Engenharia, no [illegible]

[illegible] Arthur A. Sweerts [illegible]

[illegible] de abril ultimo, com a cópia [illegible] celebrado com a Companhia [illegible] de Navegação, para o serviço [illegible] entre Recife e Amarração, [illegible] e Recife e Fernando de [illegible] cas. — O Tribunal ordenou [illegible] seja registrado para ter vigor [illegible] anno financeiro, officiando [illegible] dido ao ministerio.

[illegible] 5, em referencia ao officio [illegible] nual, de 23 de março ultimo, [illegible] os fornecimentos [illegible] e a facto de que é concessionaria [illegible] strada de Ferro do Norte do [illegible] navegação dos rios Tocantins, [illegible] as a fluentes e substituições [illegible] longo dos trechos encachoei[illegible] s rios pelo prolongamento [illegible] de ferro de Alcobaça á Praça da [illegible] o termo, por cópia, vem [illegible] n. 9, de 21 de janeiro deste [illegible] Tribunal negou registro ao con[illegible] se conformar o mesmo com [illegible] tivo n. 1.045, de 15 de se[illegible] que autorizou a construir [illegible] marginaes á secções enca[illegible] estradas communs para sub[illegible] ção nas referidas secções [illegible] a seguinte:

[illegible] de 12 de setembro [illegible] se conformar o mesmo [illegible] tivo n. 1.045, de 15 de se[illegible] que autorizou a construir [illegible] marginaes á secções enca[illegible] estradas communs para sub[illegible] ção nas referidas secções [illegible] a seguinte:

[illegible] 65 e 72 de 20 e 29 de [illegible] se referem a seus recibos, [illegible] se referem a seus recibos, [illegible] para o pagamento [illegible] Ministerio, para o pagamento [illegible] Ministerio, para o pagamento [illegible] Ministerio,

de apparelhos de illuminação electrica na Casa de Detenção e para pintura a aluminio do gradil do Internato do Collegio Pedro II —O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

N. 2.322, de 27, consultando ácerca da abertura do credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que deixou de receber, em 1891, o deputado federal Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim;

N. 2.539, de 10 do corrente mez, consultando relativamente á abertura do credito extraordinario de 75:107$280, para o augmento da despeza com o pessoal e material do Collegio Pedro II.—O Tribunal foi de parecer que os creditos pódem ser legalmente abertos.

N. 2.342, de 29 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 26:900$ para o pagamento de subsidios relativos aos annos de 1891, 1892 e 1893 e de ajudas de custo de 1892 e 1893, que deixou de receber o Dr. Murtinho da Silva Prado Junior, como deputado pelo Estado de S. Paulo.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de pedir esclarecimentos sobre a divergencia relativa á importancia do credito;

N. 2.523, de 9 deste mez, referente á concessão de credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despeza da verba 32ª, com o pagamento da congrua que compete ao conego Manoel Luiz da Fonseca, no corrente anno.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito;

N. 2.548, de 10, attinente ao pagamento do soldo mensal, na razão de 2$ diarios, á praça da Força Policial João Rodrigues Peixoto, reformada por decreto de 31 de maio findo;

N. 2.549 e 2.550, de 10, solicitando que no Thesouro Nacional sejam pagos ao tenente-coronel da Força Policial Manoel Pereira de Souza e ao capitão da mesma Força Napoleão Gonçalves Guttemberg, reformados por decretos de 4 e 31 do mez findo, os soldos annuaes de 12:288$ e 6:360$, visto contarem, o primeiro, mais de 39 annos e o segundo mais de 28 annos de serviço.

O tribunal mandou dar registro ás importancias de 430$, 8:092$806 e 3:727$096, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 14 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 13:3[illegible]$804, ouro, para o custeio da Legação na Turquia no periodo de 9 de maio a 31 de dezembro deste anno.—O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio, referentes ao periodo de 9 de agosto de 1910 a 16 de janeiro de 1911, em que serviu no cruzador torpedeiro *Timbyra*;

Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, de 29 de outubro a 22 de dezembro de 1910, na Escola Naval;

Dr. Luiz Augusto Pinto, de 15 de julho a 31 de dezembro de 1910, no encouraçado *Deodoro*.

Do pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro, de 5 de outubro de 1909 a 1 de dezembro de 1910, no encouraçado *Minas Geraes*.

Dos commissarios:

José Fernandes Leal de Souza, de 5 de abril a 9 de setembro de 1910, em que serviu de secretario da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz de Queiroz Menezes, de 8 de agosto a 31 de dezembro de 1910, idem da capitania do porto do Paraná;

Marcellino José Jorge, de 6 de julho a 14 de setembro de 1910, no contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

Arlindo Lopes de Castro, de 25 de maio de 1910 a 31 de dezembo do mesmo anno, no navio-escola *Benjamin Constant*.

Dos secretarios das capitanias de portos:

Alfredo Calazans de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Estado de São Paulo;

Eloy João Pierre, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1910, interino no Estado de Santa Catharina;

Eugenio Antonio Rodrigues Pará, do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Estado do Amazonas;

Do encarregado de diligencias na Capitania do Porto do mesmo Estado, Eloy João Pierre, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1910.

Dos pharoleiros:

Marinho Claudino de Souza, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol da «Cidreira», no Estado do Rio Grande do Sul;

Belizario Augusto de Sá, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no pharol das «Mostardas», no mesmo Estado;

Manoel Fulgencio de Sant'Anna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol «Porta do Mel», no Estado do Rio Grande do Norte;

Manoel Tavares de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol de «Cabo Frio», no Estado do Rio de Janeiro;

Anacleto Salles dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol «Mossoró», no Estado do Rio Grande do Norte;

Francisco da Costa Moraes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol de Sant'Anna.

Dos patrões-móres:

José Francisco dos Santos Paes, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1910, no Arsenal de Marinha do Pará;

Antonio Francisco Leal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo.

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará Francisco José de Castro Valente, de 9 de junho de 1902 a 31 de março de 1903, exercicio de 1902, de 1 de janeiro de 1904 a 31 de março de 1905, exercicios de 1904 e todo o de 1905.

Dos conces[illegible]arios do extincto trapiche alfandegado [illegible]N guteira, no Estado de Pernambuco, Livramento & Santos, de 22 de outubro de 1891 a 25 de janeiro de 1909;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Vianna, no Estado do Maranhão, Raymundo Marcellino Campello, de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, exercicio de 1908 e 1909.

Do collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, no Estado de S. Paulo, Josino Ribeiro, de 10 de setembro de 1909 a 31 de março de 1911, exercicio de 1909 e 1910.

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Thereza[illegible]polis, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Forreira, de 1 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1910.

Dos ex-agentes do Correio:

Joaquim Lopes da Silva Santos, de Santo Antonio da Encruzilhada, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de junho de 1894 a 19 dezembro de 1909;

José Gomes Carneiro, de Sallesopolis, no Estado de S. Paulo, de 27 de fevereiro de 1897 a 5 de agosto de 1907, exercicios de 1897 a 1907;

Antonio Goulart da Costa, de Dôres de Santa Juliana, no Estado de Minas Geraes, de 5 de fevereiro de 189[illegible] de 1910;

Reynaldo de Almeida [illegible] da Bocca do Monte, no E[illegible] do Sul, de 11 de outubro [illegible] neiro de 1910, exercicios [illegible]

José da Purificação [illegible] no Estado do Rio de J[illegible] 1906 a 31 de julho de 19[illegible]

José Christin[illegible] Copp[illegible] do Rio de Janeiro, [illegible] 19 de novembro de 1[illegible]

Benedicto Rosa [illegible] tado de S. Paulo, de [illegible] outubro de 1909;

Domingos Dias Soa[illegible] do Paraizo, no Esta[illegible] 1 de novembro de 190[illegible] 1908.

O tribunal julgou [illegible] Nacional os mes[illegible] vencidos nos [illegible] cordam.

Do exagente [illegible] do Prata, no Esta[illegible] Antonio da Silva Bar[illegible] 1881 a 30 de junho [illegible] 1892 a 19 de junho de [illegible] dou lavrar accor[illegible] as contas d[illegible] pecio de 1 de mar[illegible] bro de 1890, order[illegible] liquidaveis, das referencias de janeiro a 30 de junho de [illegible] o mesmo responsavel [illegible] de julho de 1892 a 19 de [illegible]

Do commissario de [illegible] Cardoso de Carvalho Rocha [illegible] de 1899 a 2 de julho de [illegible] guerra *Albatroz*.

Do telegraphista-[illegible] ral dos Telegraph[illegible] sora Queiroz, [illegible] serviços [illegible] dos a Corte, de [illegible] abril de 1[illegible]

O tribunal fez [illegible] em 14$439 o alcance [illegible] commissario, e em 4[illegible] phista chefe, bem assim [illegible] de 30 dias para o [illegible]

Do ex-administrador [illegible] em Maranhé, no Esta[illegible] Joaquim Luiz Perei[illegible] nos exercicios de 1[illegible] recolhido, com os jur[illegible] fixado por accordão de[illegible] deliberou o tribunal [illegible] dito responsavel e que se [illegible] ctiva fiança.

Dos prestação de fiança:

Dos pagadores da [illegible] da rêde de viação [illegible] Pacheco Borges, [illegible] ces da divida publica, [illegible] Antonio Mar[illegible] 5:000$, idem idem, e Lui[illegible] idem, idem, de proprie[illegible] Breves Filho.

Dos collectores das re[illegible] Minas Antonio [illegible] dabim, no Esta[illegible] moeda corrente;

O ex-[illegible] de Azevedo [illegible] buna, no Estado de [illegible] uma caderneta de [illegible]

Zeferino Corrêa [illegible] Guaraparv, no esta[illegible] 2:0$, em moeda corrente [illegible] anterior;

Pedro Augusto Pequeno [illegible] Estado do Ceará, de 30 [illegible] neta da Caixa Econo[illegible]

Joaquim Marques [illegible] nopolis, no Estado de [illegible] em uma caderneta [illegible]

João Prates, em

de 1:068$, em identico

Corrêa :

Velloso, de Cordeiro, no
Janeiro, de 1:000$, em
publica, de 1:000$,
do Exercito

Santa Anna, de Tarrafal,
de 600$, em uma cade-
economia :
Vianna, do Asylo
de S. Paulo, de 200$,

Dias do Amaral, de Todos os
Hospital de Lazaro, em mesma
da capital ;
Pedro Alves, do Posto
de 1.800$, em uma cade-
Costa, de S. João da Bo-
Paulo, de 1:000$, em

de Araujo Tavares, em
Hospital de Lazaro, em mesma

versos, de fornecimentos ás delegacias de saude, em maio ultimo ;

N. 2.629, de 16, idem de 1:258$754 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos ;

N. 2.559, de 12 do corrente, idem de 1:519$256 a diversos, idem ao Hospital Paula Candido, em março e abril ultimos ;

N. 2.621, de 16 do corrente, idem de 1:000$ ao senador Francisco de Assis Rosa e Silva, de ajuda de custo ;

N. 2.522, de 8 do corrente, idem de 253$763 ao bacharel João Buarque de Lima, e 143$368 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz e 1º supplente do Juizo da 7ª Pretoria, de gratificação, por substituição de 16 a 31 de maio ultimo ;

N. 2.688, de 21 do corrente, idem de 1:425$ ao deputado Dr. José Joaquim Ferreira Rabello, de subsidio, no periodo de 16 outubro a 3 novembro de 1891 ;

N. 2.573, de 13, idem de 600$ a A. Moura, de photographias para o serviço deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.591, de 14 do corrente, idem de 2:300$ a José Martins, dos trabalhos de construcção dos passeios da Escola Polytechnica ;

N. 2.256, de 23 de maio, idem de 251$300 ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em abril ultimo ;

N. 2.557, de 12, idem de 174$ á Imprensa Nacional, de publicações para os juizos da 6ª e 11ª Pretorias, no 1º trimestre do corrente anno ;

N. 2.565, de 12, idem de 213$ á mesma, idem, para os da 7ª e 13ª Pretorias, na mesma data ;

N. 2.576, de 13, idem de 179$870 a diversos, de objectos de expediente e artigos fornecidos á Secretaria de Estado e ao gabinete do consultor geral da Republica, em abril e maio ultimos ;

N. 2.577, de 13 do corrente, idem de 600$ a Mathias e Macedo, de aluguel do deposito de materiaes pertencentes a este ministerio, em maio ultimo ;

N. 2.569, de 13, idem de 4$100, pela Delegacia no Rio Grande do Sul, de telegrammas transmittidos pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

— Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica, de 14 do corrente, pagamento de 500$ a José Rossagli, de um retrato a oleo do Sr. Presidente da Republica, para este ministerio, no corrente mez.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Saliani Fermo & Comp., pagamento de 19:373$500 de divida do exercicio de 1910 ;

Da *Gazeta da Tarde*, idem de 3:512$320, idem de 1910 ;

Da mesma, idem de 1:260$800, idem idem;

Do capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara, idem de 1:406$666, idem de 1909;

De Luiz de Rezende & Comp., idem de 250$, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Recurso criminal

O capitão de navio, que, entrando em porto estranho ao do seu destino, ahi se demora sem necessidade, responde por perdas e damnos, nos termos do art. 510 do Codigo Commercial; mas, não commette o delicto do art. 135 do Codigo Penal

N. 243—Vistos e relatados estes autos de recurso crime, do Estado do Espirito Santo, em que é recorrente o procurador seccional, e recorrido Virgolino de Oliveira Noronha, verifica-se que a especie é a seguinte: o recorrido, mestre da lancha á vela *Vencedora*, aportou á Victoria, capital do Espirito Santo, e ahi permaneceu alguns dias. Ordenou-lhe então o capitão do porto que seguisse em sua rota para S. João Marcos, onde devia entregar as mercadorias que tinha a bordo.

O mestre da lancha declarou que não seguia; pois, não tinha dinheiro para pagar as soldadas da equipagem. A' vista dessa declaração, foi preso pelo capitão do porto em flagrante delicto de desobediencia. Remettido o preso ao juiz de direito da 2ª vara da justiça local, mandou este dar vista dos autos ao promotor publico, o qual primeiro aventou a ideia de que o mestre da lancha havia perpetrado um crime de natureza militar, pelo que devia responder a conselho de guerra, e ser punido de accôrdo com o Codigo Penal da Armada. Depois suscitou o promotor publico a ideia de que o mestre da lancha não estava sujeito a pena alguma de prisão, mas sómente a uma multa que devia ser imposta pela delegacia fiscal. Afinal, prevaleceu um terceiro alvitre, consistente em denunciar ao procurador seccional o mestre da lancha perante a justiça federal pelo delicto do art. 135 do Codigo Penal. O juiz seccional julgou improcedente a denuncia, despacho de que foi interposto o presente recurso.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal,

Considerando que pela denuncia foi o recorrido considerado delinquente por haver infringido o art. 416, § 12, do regulamento das capitanias dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907), artigo que é a reproducção do disposto no art. 510 do Codigo Commercial, que declara responsavel por perdas e damnos, resultantes da demora, o capitão do navio que entra em porto estranho ao do seu destino, ou que, sendo ahi levado por força maior, não sahe no primeiro tempo opportuno ;

Considerando que, sendo essa a disposição legal applicavel á especie, o não é o artigo citado do Codigo Penal ;

Considerando o mais que expõe o juiz *a quo* em seu despacho recorrido, nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*G. Natal*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Muniz Barreto*.—*Godofredo Cunha*.— Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Appellações criminaes

Intelligencia do art. 43 do decreto n. 848, quando crea a appellação voluntaria das sentenças do Jury Federal de accôrdo com o art. 53, n. 3, da lei n. 22 (*)

N. 466. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que são appellantes o Dr. procurador seccional e outros e appellados a Justiça Federal, Honorio dos Santos Pimentel e outros ; preposta e não vencida a preliminar de não ter cabimento o recurso de appellação voluntaria da sentença do Jury Federal, por ser esta contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas apresentadas no plenario, em face do art. 43 do decreto n. 848, que é lei organica da Justiça e que, abolindo a appellação *ex-officio* da sentença do Jury, creou a appellação voluntaria sem restricção ás formalidades do processo ou á evidencia dos autos, o que igualmente reproduz o art. 53 n. 3, da lei n. 221, ficando destarte investida a parte da fa[illegible]dade da lei n. 221, do 3[illegible] conferira ao juiz do Jury: accordam dar [illegible]lação interposta pelo [illegible] dar sejam os réos [illegible]mento, de harmonia [illegible] sultante dos depoimentos testemunhas da [illegible] fls. 281 a 3[illegible]2 do 2º [illegible] mumas destas provas os pontos principaes [illegible] E, ainda mais, [illegible] fiel e detalhado [illegible] ministerio publico [illegible] stituem a certeza [illegible] réos pelos factos [illegible] denuncia. Custas [illegible]

Rio, 10 de [illegible] *Santo*, P. —*Oliveira [illegible] Natal*.—*Manoel [illegible] André Cavalcanti* — *de Almeida*.—*Candido [illegible] reto*, vencido na [illegible] *Cunha*.— Fui presente, *Castro*.

Indicios mesmo [illegible] querito policial [illegible] trativo na Fazenda [illegible] truidos nos depoimentos da formação da culpa [illegible] justificar a condemnação [illegible]

N. 483. — Vistos, estes autos de appellação em que é appellante o bacharel [illegible] Silva e appellada a J[illegible]

Accordam dos juizes para absolver o réo da accusação que lhe foi [illegible]

1º, porque os depoimentos de seis testemunhas que depõem no summario de fls. 350 a 393 do 2º volume [illegible] vel em o mais leve indicio do réo como autor dos factos [illegible] lio a fls. 508, e [illegible] dica da cumplicidade [illegible] §§ 1º e 3º do Codigo [illegible]

2º, porque os indicios [illegible] querito administrativo [illegible] junto dos autos [illegible] á denuncia, sobre serem insufficientes para [illegible] ex vi da expressão do Codigo Penal, [illegible] ce am em face da prova [illegible] mario da culpa com as [illegible] as quaes [illegible] a [illegible]

3º, porque, quando [illegible] como se affirma [illegible] prova para accordão [illegible] qualquer forma [illegible] ria a ficção de cousa [illegible] direito penal, [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

...cedendo réo fóra de juizo.
...mesmos o meio de
...me o art. 94 do Codigo
...o juizo competente,
...cindindo com as circum-
...mho do
...Cavalcanti. — Leoni
...Castro. — Candido Sa-
...José Martinho. — Manoel
...sente, A. A. Cardoso de

...de verão

...ravo cuja minuta não

...s, expostos e discutidos
...ravo de petição, entre
...Luiz Pinto e aggravada
...os ferroviarios e Mari-
...neral dos Varegistas:
...conhecer do aggravo por
...nuta assignada
...mento habilitado;
...pelo aggravante.

...Federal
...Tribunal Fe-

...s, relatados e discutidos

...provimento ao recurso
...o recorrido, que não
...o interposto pelo testa-

...6, lettra A, da lei n. 221,
...o recorrente interpoz o
...para o despacho que

...ral por accordão do

...pelo aggravante, poderá aquelle

...l, 8 de abril de
...to Santo, P. — Oliveira
...odofredo Cunha. — Candido
...Cavalcanti. — Ribeiro de

...mento o recurso ex-
...ndo se allega que foi de-
...ou não applicada, uma
...ravação
..., ordinaria.

Para que se ...
...de carta testemunhavel, em ...
...

...de que se pretendeu interpor o recurso extraordinario, versou sobre uma questão ...

Considerando que as disposições legaes citadas nos embargos de fls. 290, são ...tem cabimento, quando se invoca uma disposição de direito substantivo, resultada invalida ou não applicavel, pelas ju ticas locaes; pois, o recurso extraordinario foi creado para fazer respeitar os preceitos da ...ou materias estatuidas pelas leis de ordem judi...

...como está que se invalidou, o que o requisito do recurso extraordinario:

O Supremo Tribunal Federal desproza os embargos e confirma o accordão embargado.

Custas pelo embargante.

...
...
...

um tiro de revolver, que não attingiu a victima. Deleoni retirou-se para sua casa, e o peticionario com seu irmão Arcadio di Carli, ambos armados de revolver e espingarda, seguiram a Deleoni, alcançando o em caminho, onde o mataram, desfechando-lhe dois tiros de espingarda e tres de revolver.

No auto do corpo de delicto perguntou-se se o ferimento ou lesão corporal era *mortal no sentido legal*», e os peritos responderam unanimemente—«sim». As duas primeiras testemunhas do summario depõem que a victima havia dado tres tiros de revolver contra os denunciados, tendo uma bala quebrar um espelho da sala da casa dos réus; pois, a provocação se deu na casa dos proprios réus. Affirmando terem-se dado as circumstancias aggravantes da superioridade em armas e do motivo frivolo, e nenhuma attenuante se ter verificado, o jury condemnou o denunciado e peticionario, Carlos di Carli, a 24 annos de prisão cellular, grão maximo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal.

O presente pedido de revisão é fundado nas seguintes allegações: 1ª, nullidade do processo, por ter sido inquirida depois do interrogatorio a ultima testemunha, a que mais conhecia o facto; 2ª, não se apurar a gravidade do mal causado, parecendo que a victima succumbiu a uma commoção cerebral; 3ª a decisão do jury foi contraria á prova dos autos; porquanto, o jury affirmou a superioridade em força e em armas, e o motivo frivolo, e negou qualquer attenuante quando as testemunhas asseveram que a victima foi á casa do réu aggredil-o, e estava armada de revolver. Não pede o peticionario a annullação do processo, nem a absolvição do réu, mas unicamente a reducção da pena do art. 294, § 2º, do Codigo Penal ao sub-médio.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, Considerando que não se deu a nullidade arguida, visto como foram inquiridas seis testemunhas muito regularmente;

Considerando que o facto ficou bem provado, e pelo corpo de delicto se fez certo que a victima falleceu em consequencia dos tiros recebidos;

Considerando, entretanto, que a circumstancia aggravante do motivo frivolo é incompativel com o facto, affirmado pelas testemunhas, de ter a victima dado tiros de revolver na sala do réu, algum tempo antes do crime;

Considerando, mais, que segundo depõem as testemunhas, tanto os denunciados como a victima estavam armados de revolver, sendo de notar que um dos denunciados tinha uma espingarda, pelo que não se deu a superioridade em armas;

Considerando, finalmente, que não se verificou a attenuante do art. 42, § 5º: o réu, peticionario, na occasião em que a victima deu o tiro de revolver, que estragou o espelho da sala do réu, desfechou na mesma victima um tiro de revolver. Mais tarde, decorridas muitas horas, a victima se retirava pacificamente para sua casa, quando na estrada foi alcançada pelo réo, peticionario, e seu irmão, que a mataram a tiros de revolver e de espingarda, não se sabendo bem qual dos dois réos estava armado de revolver e qual de espingarda;

Considerando á vista do exposto que, não se tendo verificado attenuantes nem aggravantes, a pena devia ser a do grão medio do art. 294, § 2º, do Codigo Penal:

Dá provimento e reforma a sentença recorrida, para o fim de reduzir a pena a quinze annos de prisão cellular.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1911.—*Herminio do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*G. Natal.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Leoni Ramos.*—*Muniz Barreto.*—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 27 de junho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira; secretario, o Sr. amanuense Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 918 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, João Rodrigues da Silva e João dos Santos. — Negou-se afinal a ordem de soltura, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 920 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Victo Gonçalves; paciente João Porto da Silva. — Julgou-se afinal prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravos de petição

N. 2.385— Relator, desembargador Nestor Meira; aggravante, José dos Santos Pinheiro; aggravada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o desembargador Souza Pitanga.

N. 2.386 — Relator, desembargador Nabuco de Abreu; aggravante Dr. Matheus Nogueira Brandão; aggravada, a Justiça Sanitaria.—Deu-se provimento ao aggavo para ordenar-se ao Dr. juiz *a quo* que, reformando o seu despacho, mande tomar por termo a appellação interposta, unanimemente.

Appellações crime

N. 877 — Relator, desembargador Souza Pitanga; appellante, Francisco José Ferreira de Araujo; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deu-se provimento para absolver o appellante unanimemente

N. 880—Relator, desembargador Celso Guimarães; appellante, Jovino de Carvalho Vieira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 882 — Relator, desembargador Nestor Meira; appellante, Jacintho Paes da Costa; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.217— Relator, desembargador Gabaglia; appellante, João de Almeida Pedrosa; appellado Raul Bernardes Cotrim. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de serem juntos os conhecimentos de impostos devidos á Fazenda Municipal, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição — N. 2.388, ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.390, ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição — N. 2.379.

PASSAGENS

Appellações commerciaes — N. 569, ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.—N. 1.195, ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Civeis — N. 1.405, ao Sr. desembargador Lima Drummond.— N. 1.334, ao Sr. desembargador Celso Guimarães.—N. 702 ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu. — N. 762, ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Civeis n. 2.533.—Commerciaes, n. 1.209.

EDITAL

Juizo de Direito [illegible] ria e Ite[illegible]

De praça, com o pra[illegible] e arrematação d[illegible] Nery n. 162, p[illegible] finado Antonio J[illegible]

O Dr. Torquato B[illegible] juiz de direito da Pr[illegible] nesta cidade do Rio de J[illegible]

Faz saber aos qu[illegible] praça, com o praz[illegible] delle noticia tiver[illegible] de julho proxi[illegible] juizo, que terá log[illegible] do *Forum*, á rua do[illegible] teiro dos auditorios [illegible] blico pregão de venda e ma[illegible] mais dér e offerecer [illegible] seguinte immovel p[illegible] finado Antonio Jo[illegible] Predio da rua D. [illegible] sobrado, com t[illegible] de entrada sal[illegible] mecindo de fre[illegible] prido; dividido em d[illegible] o cozinha, construcção [illegible] los, edificado em t[illegible] de frente por 11[illegible] tem na frente [illegible] está cercado por [illegible] avaliados predio e [illegible] praça é feita com [illegible] fiador idoneo que [illegible] querida por tod[illegible] consta dos autos [illegible] existentes no [illegible] subscrevo á rua [illegible] do. E para que [illegible] mento de to[illegible] edital para ser a[illegible] e mais dous de [illegible] *Diario Official* e [illegible] cando traslado nos [illegible] nesta cidade do R[illegible] 2º officio do Juizo [illegible] em 20 de junho de [illegible] Pinto, escrivão [illegible] *Torquato Baptista* [illegible]

Juizo de Direit[illegible] Vara Com[illegible]

De citação, com o pra[illegible] ressados na f[illegible] lho Torres, p[illegible] sem Corbal Mo[illegible] Martins Ho[illegible] dos como cr[illegible] da quantia de [illegible] as importancias [illegible] federal, [illegible] abaixo.

O Dr. Elvyro Cu[illegible] juiz de direito [illegible] Districto Federal:

Faz saber que por [illegible] do escrivão que [illegible] se os autos de [illegible] são supplicados [illegible] e Theodulo [illegible] a massa fallida [illegible] Torres, nos quaes [illegible] do teor segui[illegible] certidão de fl. 27 [illegible] com o prazo [illegible] ressados apre[illegible] contestações que[illegible] nho de 1911. — [illegible]

...a fallencia do Rodrigo de ... para sciencia do pedido que ...

...da lei. Dado e passado ... de Janeiro, aos 7 de ... Dario Teixeira da ...rovi.—*Eleiro Carri...* (Estava devidamente ...forme.—O escrivão Dario ...

...to da Terceira ... Commercial

...ração da fallencia dos ... Ribeiro & Comp., estabele... ...ncia á rua Senhor dos ...

...o Lamounier Junior, ju... ... Commercial do Distri...

... do A. B. Fonseca, devi... na fórma da lei n. 2.024, ... 1908, e depois das ..., foi, nos termos do ... n. 737, de 25 de novem... ...nça deste juizo, de ...reta-la a fallencia dos ... ...ttando o seu termo ...gaes de 12 de dezembro ...ram intimados os cre... ... do 15 dias apresen... ...declaração de seus cre... ...dos respectivos titulos e ... a 1ª assembléa, que ... 5 de julho proximo, á ...rua dos Invalidos n. 152, ...logar a primeira assem... ...nesta cidade do Rio de ...nho de 1911. Eu, João ... ...r, escrivão, o subscrevi. ... *Lamounier Junior.*

... *...cará se procede que se ...edade com João Augusto ... ...do decreto n. 4.557 e ...uidação para os fins de ...go citado para todos os ...termos até final sentença ...*

... João Augusto Caval... ...u distribuida a petição ... Petição — Illmo. Sr. ...

...

...

supplicado José Coelho Coutinho, achar-se elle na Europa, em logar incerto e não sabido, e para constar lavrei a presente e dou fé. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911. — O official do Juizo, Juvencio Salustiano de Andrade.» A' vista dessa certidão, pelo advogado dos autores foi feita a replica seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz — Tendo em vista o que certifica o official de justiça desse Juizo, os supplicantes requerem justificar a ausencia do supplicado e que sejam affixados e publicados editaes de citação, pelo prazo legal e para o fim pretendido. E. R. Mercê. Rio, 27 de abril de 1911. — João Bastos, advogado.» Foi proferido o despacho do teor seguinte: Requeira nos devidos termos. Rio, 27 de abril de 1911.— *Paulino Silva.*» Em virtude deste despacho, pelo advogado dos autores foi dirigida a petição seguinte: «Exm. Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria — Amorim & Bastos requereram a citação de José Coelho Coutinho, conforme o mandado aqui junto, e elle está ausente, como no mesmo certifica o official de justiça desse juizo; por isto querem justificar a ausencia, em dia e hora designados, e affixar e publicar editaes de sua citação, para o fim e na fórma pretendida: requerem, pois, digne-se isto ordenar. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1911.— *João Bastos*, advogado. Despacho: «Designe o escrivão dia e hora para a justificação de ausencia. Rio, 28 de abril de 1911.— *Paulino Silva.*» E, havendo os supplicantes justificado a ausencia, foi julgada a justificação, como se vê da sentença do teor seguinte: «Vistos, etc.: Julgo, por sentença, provada a ausencia de José Coelho Coutinho, como estando em logar incerto e não sabido, em vista da prova produzida, e em consequencia, mando que se expeçam os editaes requeridos pelos justificantes, com o prazo de 90 dias e que deverão ser publicados pelo *Diario Official* e por outro diario de grande circulação. Intime-se. Custas, *ex-causa*. Rio, 6 de maio de 1911. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que, mando ao porteiro das audiencias cite e chame a este meu Juizo o supplicado José Coelho Coutinho, para na primeira audiencia, posterior á expiração do prazo, ver propor contra elle uma acção de 10 dias, em que os supplicantes lhe pedirão o pagamento da quantia de 3:294$660, e os juros da móra e custas, ficando logo citados para todos os termos da causa até final sentença, e sua execução, sob pena de revelia; e quem do mesmo souber e tiver noticias dará sciencia a este Juizo, que funcciona á rua Christovão Colombo n. 84. E para conhecimento de todos, se passou o presente em duplicata, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de maio de 1911. E eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho Bastos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Chrispim Mauricio da Fonseca para citação de Lindorges Gonzaga Ferreira

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, Juiz em exercicio na 12ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de Chrispim Mauricio da Fonseca lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria — Diz Chrispim Mauricio da Fonseca que Lindorges Gonzaga Ferreira, que é um dos proprietarios em commum do predio n. 15, antigo 20, da rua D. Anna Nery, que foi penhorado por divida hypothecaria ao requerente, está ausente em logar incerto, conforme certidão e folhas dos autos do executivo hypothecario, de modo a não poder ser intimado da penhora, como já o foram os demais devedores; por isso requer a V. Ex. que o admitta a justificar a ausencia em dia e hora designados pelo Sr. escrivão e, julgada esta provada, se digne de mandar passar, publicar e affixar editaes, com o prazo da lei, afim de por elles ser intimado o supplicado da mesma penhora e ver se assignar o prazo para os respectivos embargos, ficando ao mesmo tempo citado para os demais termos da acção hypothecaria. Nestes termos E. deferimento. Rio, 19 de maio de 1911.—*Adriano Ferreira*, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 19 de maio de 1911.—*Salvador Benevides.* No dia e hora designados pelo escrivão procedeu o requerente a prova requerida, a qual foi julgada conforme a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a presente justificação de ausencia e mando que se publiquem editaes de 30 dias para a intimação requerida a folhas 26. Custas pelo justificante. Rio, 23 de maio de 1911.—*Salvador Corrêa de Sá e Benevides* Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Lindorges Gonzaga Ferreira para que venha, na primeira audiencia deste juizo que se seguir ao dito prazo, ver assignar-se-lhe o prazo legal para allegar os embargos que tiver na penhora executiva hypothecaria que lhe move por este juizo, tudo de accôrdo com a petição acima transcripta, cujas audiencias teem logar todas as terças e sextas feiras, ao meio dia, no predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 149, Meyer, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 24 de maio de 1911. Eu Alvaro de Medeiros, escrivão interino, o subscrevi. — *Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de junho de 1911

Em ouro....	184:711$974	
Em papel...	285:576$231	470:288$205
Renda arrecadada de 1 a 27 de junho de 1911.....		8.383:951$938
Em igual periodo de 1910..		6.224:065$375
Differença a maior em 1911		2.159:886$563

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de junho de 1911

Ordinaria.....		146:193$032
Consumo:		
Fumo.....	1:280$000	
Bebidas.....	1:045$200	
Calçado.....	2:400$000	
Perfumarias..	1:012$000	
E. pharmaceuticas.....	1:720$000	
Vinagre.....	240$000	
Conservas.....	20$000	
Chapéos.....	3:310$000	
Tecidos.....	8:444$000	
Bengalas.....	50$000	
Registro.....	530$000	20:051$200
Extraordinaria.....		
Deposito.....		
Renda com applicação especial.....		
Renda de 1 a 26 de junho 1911.....		
Em igual periodo de 1		

MARCAS R

N. 1.

Certifico que, com un... *doração*, de P... junta, em 26 do... tando a figura... que pallas, capotes,... de Antonio de B... trada na Junta Commer... Estado do Rio Grande... Junta Commercial da C... junho de 1911. O direct... quatro estampilhas n... (Ao lado o carimbo da...

N.

A. & F. P... cantes de instru... cido em Birmingh... tam a marca... sentação de... palavra «Ripel». Ed... variar em typos, có... distinguir artigos de... dos depositantes. Ro... de 19.1.— Por pr... (Sobre uma...

Apresentada... mercial da Ca... dia 8 de abril de... *Leal*.

Registrad... Junta Commerci... no primeiro... tampilhas. Rio... 1911.— O dire... carimbo da Ju...

N.

A. & F. Par... de instrumento... Birminghan, In... supra, que... é», tendo... Esta marca, qu... e disposições... instrumento... depositan... 1911.—Por t... um...

Apre... mercial da Cap... do dia 8 de ab... *Leal*.

Registrad... Junta Comme... no primeiro e... tampilhas. R... 1911.—O d... rimbo da...

N.

Ed... Ind... apresentad... um... tro de... vras «Ed...

...ar em typos, côres e dimen-
...a distinguir baralhos, cartas de
...

...clerc & C°. (Sobre uma estampi-
...ões.)

...la na Secretaria da Junta Com-
...Capital Federal, ás 2 horas da
...11 de abril de 1911.—O director,

...sob n. 2.936, por despacho da
...mercial, em sessão de hoje.
...meiro exemplar (6$000) de sello

...*Fabio Leal*. (Ao lado o

N. 2.937

...hé Battery C°., estabelecida
...s Estados Unidos da America,
...marca supra, que consiste na re-
...-se arco triumphal encimado
...«Good», lendo-se mais as pa-
...Triumph Le Blanché Battery C°.»
...se arco possue a processo e,
...como nos estandartes de refe-
...lê-se palavras referentes
...qualidade, vendo-se igual-
...os uma onda de que assiste
...a distinguir o producto. A marca,
...ar em typos, côres e dimen-
...a distinguir pilhas electricas
...do depositante. Rio de Janeiro
...de 1911. Por procuração, *Le-*
...(Sobre uma estampilha de 300

...na secretaria da Junta Com-
...Capital Federal, ás 2 horas da
...11 de abril de 1911.—O director,

...sob n. 2.937, por despacho da
...ercial em sessão de hoje. Pa-
...eiro exemplar (6$000) de sello
...as. Rio de Janeiro, 20 de maio
...rector, *Fabio Leal*. (Ao lado
...mbo da Junta Commercial.)

N. 2.938

...hé Battery C°., estabelecida
...va ...k. Estados Unidos da America,
...marca supra, que consiste na
...-se arco triumphal encimado
...«Good», lendo-se mais as palavras
...Triumph Le Blanché Battery C°.»
...se arco possue a processo e, como nos estandartes de referencia, lê-se palavras referentes á qualidade, vendo-se igualmente uma onda de que assiste a distinguir o producto. A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir pilhas electricas de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911. Por procuração, *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

...na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da ...de abril de 1911.—O director,

...sob n. 2.938, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (6$000) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.939

...& Comp., estabelecidos em ...Allemanha, apresentam a marca ...ste na representação de um ...va mão segurando um mar... ...atitude de estar firmando sobre ...a qual está sobre um cepo, ...e póde variar em côres e di... ...a distinguir artigos de cute... ...rios, trinchantes, gadanhos, ...ras, serras, armas perfuran...); ferramentas (limas, mar... ...s, torninhos, plainas e puas), ...ra agricultura, campos, jar...

...depositantes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.939, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.940

Portland Cementfabrik Hemmoor, estabelecida em Hemmoor a Oste, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma corôa Real, por cima da qual acham-se as palavras «Made in Germany» e por baixo «Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir cimento de qualquer qualidade da fabricação da depositante. A marca applica-se marcada a fogo, estampada e impressa como etiqueta sobre as barricas, saccas ou outros recipientes. A referida marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 30 de abril de 1906, sob n. 501. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 e 30 da tarde do dia 22 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.940, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911 —O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.941

Nestlé and Anglo-swiss Condensed Milk Co., estabelecida em Cham, Suissa, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma camponeza (leiteira) cárrega n o uma caçamba na cabeça e segurando outra com a mão direita por cima da figura da camponeza acha-se a inscripção «Milkmaid Brand». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir leite condensado, farinha lactea, café com leite, chocolate com leite, cacáo com leite, manteiga, queijo e outros productos lacteos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 2[illegible] de abril de 1911. — Por procuração *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 24 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.941, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar (6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 29 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.942

Sandow Limited, estabelecido em Londres, [illegible]

[illegible] vêem-se as palavras «Espartilho hygienico» e do outro as palavras «Elegancia Sandow».

Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir espar[illegible] ...sitante e foi ... Inglaterra, em 3 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911. — Por [illegible] estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 29 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.942, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.937

Rizzi & Fazzi, commerciantes estabelecidos a calle Victoria n. 2.300 em Buenos Aires (Republica Argentina) apresentam a registro a marca supra, que consiste na figura de uma caldeira a vapor com valvulas, chaves, registros, etc., dentro de um circulo tendo na parte superior da citada caldeira, em fórma circular, as palavras «Desincrustantes», «anti-incrustantes», «anti-galvino», «Eureka»; marca registrada; e na parte inferior as palavras «Conservacion perfecta de las calderas a vapor». [illegible] poderá variar de côres e dimensões, [illegible] ...provenir a oxydação das caldeiras, cylindros, etc., do exclusivo fabrico e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1911 [illegible] uma estampilha de trezentos réis Federal a data e assignatura por procuração. —*Angelo Vetromille & C.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 2 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.957, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.— O director, *Fabio Nunes Leal*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial e [illegible] no 1° exemplar (6$600 de sello por estampilhas.

N. 7.240

Manoel Jalles, pharmaceutico, a fim de distinguir um preparado digestivo de sua fabrico a marca acima.

Consiste ella no nome caracteristico Digestina, escripto em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, onde se lêem [illegible] explicativos sobre o seu emprego, etc.

A referida marca, que poderá variar no typo das lettras, côres e dimensões, será empregada para distinguir o dito preparado solto sendo usada em quaesquer envolucros que o contiverem

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1911.— *Manoel Jalles*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 2 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.240, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$ 00 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.241

[illegible] ...guir um preparado digestivo de sua fabrico, a marca acima, consiste ella no [illegible] ...racteristico «Anti-migraminha», escripto em um rotulo rectangular guarnecido de filetes [illegible]

mensões, será empregada para distinguir o dito preparado comprimido, podendo ser usada em quaesquer envolucros que o contiverem. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911.—*Manoel Julles.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 2 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.241, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

N. 7.243

M. R. Pereira, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 136, com commercio de alfaiataria e roupas feitas, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir as suas fazendas, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma rectangular, tendo do lado esquerdo duas figuras de homem, tendo um delles, na mão, uma fita, que com ella toma as medidas do freguez: em cima na parte superior as palavras Alfaiataria London e por baixo lê-se: deposito das principaes fabricas da Inglaterra, terno de casemira ingleza sob medida, 45$, 55$, 65$ e em sentido transversal, lê-se: M. R. Pereira e por baixo lê-se: 136, rua Uruguayana, entre Hospicio e Alfandega e finalmente Rio de Janeiro. A referida marca será usada nas suas roupas, e bem assim em facturas, cartões e até na fachada de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911.—*M. R. Pereira.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 26 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o consentimento.)

Registrada sob n. 7.245, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.271

Carlos Kuenerz, estabelecido á rua de S. Christovão n. 435, com fabrica de tintas chimicas e mineraes para pinturas, adopta a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, consistente em um rotulo de fundo preto, vendo-se no centro dous triangulos entrelaçados, sendo um azul e outro vermelho e no centro as letras C. K. e na parte superior os dizeres «Marca Registrada». A marca acima é para distinguir todas as tintas de sua fabricação. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910. — *Carlos Kuenerz.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas de 8 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.271, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

N. 7.288

Vieira Machado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 179, com casa de pianos, harmoniuns, musica e mais artigos referentes a este ramo de negocio, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que consiste no seguinte: uma estrella com uma pauta musical no centro e nella assignada a clave de sol ou de fá ou de dó. Esta marca será a marca geral do estabelecimento; podendo variar em tamanho e cores, e será empregada: impressa nas edições musicaes do estabelecimento; gravada em madeira, em pianos, estantes e outros artigos do mesmo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — *Vieira Machado.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de junho de 1911.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.288, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.289

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo uma vinheta ornamental, lendo-se no centro as palavras «Juventa, Bizet e Rio». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir a agua de colonia e outras perfumarias, de sua fabricação e commercio. Exceptuando-se tintura para cabello. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — *Cazeaux & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresenta a na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 21 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 7.289, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRIPTORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, convido o Sr. Antonio Alves da Silva Junior, cuja proposta foi acceita na concurrencia publica effectuada a 9 do corrente, a comparecer dentro do prazo de cinco dias, a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para, nos termos da clausula 11ª do edital de concurrencia, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27 de junho de 1911.— O escripturario, *Loureiro Mayor.* (*

Parochia da Gloria

Qualificação de guardas nacionaes

O major André Cataldi, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria.

Faz saber a quem o presente ler ou delle tiver sciencia, que, de conformidade com as disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, foram alistados para o serviço activo da Guarda Nacional desta Capital os cidadãos constantes na relação abaixo, e, de conformidade com as disposições das leis em vigor, convido-os a exhibirem perante este conselho as suas petições devidamente documentadas, que provem a isenção do serviço desta policia.

Para isto terão 15 dias, a contar da data do presente.

Sala do conselho de qualificação da parochia da Gloria.—Major *André Cataldi*, presidente.

RELAÇÃO DOS C...

Antonio Rodri...
Alfredo Dias.
Antenor Avellar.
A...
A...
Azenor do N...
Arnaldo de...
Alfredo Ro...ha.
Adriano do...Sou...
Antonio J...ca...
A...
Augusto de...
...
Amaro de So...
Antonio Ferr...
A...
Alfredo Silva.
Alcides Costa.
Antenor Rodrigues
Annibal Cezario
Alfredo Cas...
...
Antonio Araujo
Antenor Azevedo
Alcides Pe...
Antonio Jos...
Antenor Per...
Alexandre Z...
Agenor Izaias C...
Agenor da Silva V...
Armando C...
Alfredo C...
Acacio Nery.
Americo Silva L...
Alexandre Pa...
Arthur Tavares
Alberto Pacheco
Antonio Costa.
Augusto de...
Aureliano...
Antonio Alves...
Arthur Fro...
Antonio da Cu...
Antonio Correia
Alfredo R...
Arlindo do V...
Alberto Estan...
Angelo Alves d...
Arnaldo de Oli...
Arnaldo Telles.
Antonio Pinto de S...
Alfredo Ferreira
Antonio Pere...
Aristoteles F...
Alberto M...
Alberto F...
...
...

Canlidio de Araujo
Casemiro
Carlos Augusto.
Claro Jovino Ferreira.
Horacio José Rodrigues.
Honorato de Souza.
Herculano Pereira.
Isaias de Araujo Machado.
Isaias Machado.
Isidro dos Santos.
João Evangelista da Cruz
João Ferreira do Nascimento.
João Lancelot.
João Americo Ferreira.
João Augusto de Oliveira Barbosa.
João Paulo.
João Alves Martins.
João Thomaz dos Santos.
João Ferreira.
João Verissimo da Costa.
João Verissimo de Sant'Anna.
João Cunha Madeira.
João Corrêa da Silva.
João Gonçalves Pacheco.
João José de Alcantara.
João Nogueira.
João Gonçalves Coutinho.
João da Costa Lucas.
João Gonçalves Filho.
João Alves da Cruz.
João Damasceno.
João Lopes de Souza.
João Gomes Cavalcante.
João Jacques Villela.
João Macedo.
João Augusto Gomes da Silva.
João Ribeiro.
João Baptista Lorzado.
João Pacheco Coelho.
João Vaz Pinto.
João Ferreira.
João Nunes dos Santos.
João Lourenço Vieira.
José da Silva.
José Antonio da Cruz.
José Martins Gomes.
José Simões Guedes.
José Lourenço Botelho.
José Bento Calmeiro.
José Augusto Esteves da Silva.
José Gomes Barbosa.
José Norton.
José Vieira.
José Corrêa da Silva.
José Guimarães.
José Lourenço de Oliveira.
José Marques.
José Joaquim.
José Marcellino Tosta.
José Ignacio Caldellas.
José Felippe Cavalcante.
José Luiz Barbosa da Graça.
José Gouvea Monteiro.
José da Silva Cardoso.
José Pereira Leite.
José Augusto Pontes.
José Nerat.
José Maio.
José Ferreira Cardoso.
José Correia de Lima.
José Francisco da Costa.
José Santiago dos Santos.
José Rabello da Silva.
José Affonso Real.
José Landeiro.
José Manoel de Oliveira.
José Ferreira
José Tavares de Souza.
José da Silva.
José Casemiro Peixoto.

José Canuto de Souza Torres.
José de Oliveira.
José de Souza Cruz.
José de Aguiar.
José Alves dos Santos.
José Guilherme Coelho.
José Mendes.
José Christovão de Andrade.
José Teixeira Leite.
José Pereira Duarte.
José Fernandes Corrêa.
José de Oliveira Gomes.
José Pereira Leite.
José Maria Maciel.
José da Silva Leitão.
Joaquim Felix.
Joaquim Monteiro.
Joaquim da Cruz.
Joaquim dos Santos Oliveira.
Joaquim Barbosa de Azevedo.
Joaquim Ferreira do Nascimento.
Joaquim Vianna.
Joaquim Lopes.
Joaquim da Costa Lago.
Joaquim Cardoso.
Joaquim Pires.
Joaquim Ferreira.
Joaquim José Ferreira.
Joaquim Sarnico.
Joaquim de Souza.
Jacintho Pereira da Cruz.
Jacintho Cardoso Pires.
Jacintho José Barra.
Justiniano Francisco Marques.
Januario Monteiro.
Januario Lopes.
Juventino Peixoto dos Santos.
Jovino Antonio da Silva.
Jayme Cordeiro Alves.
Jayme Alves.
Julio Botelho do Amaral.
Julio Fornabé.
Jeronymo de Carvalho.
José Pires.
José Mesquita.
José Parpolim Garcez.
José Braga.
José da Silva.
Justino Gomes.
Luiz de Alcantara.
Luiz Carlos de Oliveira.
Luiz Ferreira do Carvalho.
Luiz Bruno.
Luiz José Braga.
Luiz Odorico Gonzaga.
Luiz Gallot.
Luiz Freire.
Luiz Dumas de Siqueira.
Luiz Gonzaga da Fonseca.
Leopoldo Pereira Junior.
Luiz Francisco Alves.
Luiz da Silva.
Lauriano José de Vasconcellos.
Lourenço José da Silva.
Livio Augusto do Nascimento.
Leo de Sá Ozorio.
Leandro do Nascimento.
Leopoldo Jeronymo.
Lasulão do Nascimento.
Landolino Silva.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Bastos.
Manoel Joaquim.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Basilma.
Manoel Pinheiro.
Manoel Silva.
Manoel Herculano de Carvalho.
Manoel José de Souza.
Manoel do Almeida Lucas.
Manoel Caminha Penha.
Manoel Delphim de Souza.
Manoel Moreira.
Manoel Alves Moreira.
Manoel Cardoso Pires.
Manoel de Almeida.
Manoel Martins de Castro.
Manoel de Azevedo Neves.
Manoel Faria.
Manoel Moreira Santos.
Manoel Paixão Coimbra.
Manoel Marques de Faria.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Rodrigues Almeida.
Manoel Fernandes de Carvalho.
Manoel Martins Gomes de Araujo.
Manoel Antonio Dias Loureiro.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel Alves dos Santos.
Manoel Bastos.
Manoel José Machado.
Manoel Martins Campello.
Manoel José Fernandes.
Manoel José Martins.
Manoel Rodrigues Martins.
Manoel de Miranda Ribeiro.
Manoel Ribeiro.
Manoel de Azevedo Neves.
Manoel Martins de Souza.
Manoel Ferreira Ribeiro.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel da Rosa.
Mario Pinheiro.
Mario Corrêa.
Mario Ferreira.
Mario Berty.
Mario Gomes de Aguiar.
Mario da Silva.
Miguel Gomes de Aguiar.
Miguel Francisco Guimarães.
Miguel Jorge.
Miguel Pereira Leite.
Mauricio de Alcantara.
Maximiano Martins de Oliveira.
Mace Maccham.
Nestor José Pires.
Nicolão Macario.
Nicolão Telentino Gomes.
Nicacio Ferreira Augusto Campos.
Olegario José de Cerqueira Barbosa.
Orminde Gomes Silva.
Ozarias Bastos da Costa.
Orminio Alves Cordeiro.
Oscar da Costa.
Ouvidio Loureiro.
Oscar Borges.
Olympio dos Santos.
Octavio Barros.
Olympio Theodoro.
Octacilio de Souza Breves.
Oscar de Souza Figueiredo.
Octavio Velloso.
Pedro Benjamin Ribeiro.
Pedro Gonçalves de Almeida.
Pedro Raymundo Ribeiro.
Pedro José Vieira.
Pedro José Pereira.
Pedro Pereira.
Pedro Cataldi.
Pedro Ribeiro Barbosa.
Pedro Delphim Monteiro.
Pedro de Araujo.
Paulo Ribeiro Cardoso.
Paulo Lucas.
Paulino José.
Polonio Pereira da Silva.
Paixão de Souza Brandão.
Perfeito Alvarez Fernandes.
Raul Oscar Saldanha.
Raul de Souza.
Raul Corrêa.
Raul Cardoso.
Raphael Pereira da Fonseca.
Raymundo Dias do Vasconcellos.
Ricardo Sá.
Ricardo Francisco de Oliveira.
Ricardo Marques da Rocha.
Ricardino Santos.
Sebastião Bruno.
Sabastião dos Reis.
Silverio Francisco da Cruz.
Samuel do Nascimento.
Sabino Ferreira da Costa.
Sanches da Silva.
Sotero Rodrigues de Oliveira.
Silvino Monteiro.
Severiano de Paula Lima.
Salvador Carneiro.
Seraphim Costa Peixoto.
Theodorico Bandeira.
Theodorico de Souza.
Theophilo Gomes.
Trajano Firmo de Oliveira.
Thiago Raymundo.
Theodulo da Costa.
Umberto da Silva Nunes.
Ursulino do Brazil.
Viriato Brandão.
Virissimo Marques.
Vital Ernesto Moreira.
Valentim José de Souza.
Victorino Tavares.
Victor Cardoso.
Vicente Ferreira.
Victorino Antonio Gomes.
Armando Pinto Lima.
Amphilophio Telles.
Antonio da Costa Lima.
Antonio Felippe Moreira.
Antonio Ferreira Gomes.
Alvaro João Ferreira.
Albertino Barbosa.
Alarico Patrocinio.
Arthur Luiz Gonçalves.
Antenor de Oliveira.
Augusto A...
Alfredo Nunes.
Carlos Meirelles Gomes.
Candido Pina de Souza.
Domingos Martins.
Francisco Nascimento.
Guilherme Pinto.
Henrique Jacques.
Henrique da Costa.
Henrique Martins.
Izidio Lopes.
José Linhares.
João Moura.
Joaquim Lopes.
José Manoel Lopes.
José Felizardo.
José Francisco.
Lucindo Alves Lopes.
Leão Miguel Pereira.
Manoel de Carvalho.
Orlando Rodrigues.
Pedro Paiva.
Paulino Porto Carneiro.
Ruy Coelho.
Virgilio Vieira.
Victorino...
Francisco...
Manoel Ferreira...
Orlando...
Ernesto...
Paulo...
Julio...
Felisberto Ferreira.
José Raphael...

Sala do conselho... das nacionaes... de junho de 1911... presidente. — Capitão *José Pinto*... Capitão *Gervasio*... tenente...

Directoria...

INFRACÇÕES DO...

Foram intimados... ctoria geral, n... tas que lhes fo... prazo, sob as... regulamentares.

Por... Augusto... por n...

...Geral de Saude
...blica

...referido predio, afim de
...ntaria que nelle vae ser

...do Districto Federal

...r. chefe de Policia, faço
...*cessoires*, perfeita-
...mostra que se acha no
...na corporação, á dis-
...que quizerem concorrer,
...vem apresentar, nesta
...5 de julho proximo,
...m duas vias, sem emen-
...as propostas, das quaes
...cada uma despachar
...o prazo em que serão

...o dia marcado para a
...propostas os concurrentes,
...acto, depositarão na
...parte ção a quantia de
...bem para garantir a

...lo, na presença de todos
...acceita a que mais ores

...al do Districto
...leral

...tribuir para a mesma
..., caso não se queiram
...proximo vindouro:

...el Pedro Francellino
...Francisco Felicissimo de Albu-

...ira Luiz dos Santos,
...Costa Mello, João Pe-

...Alfandega do Rio de Janeiro

...EDITAL DE PRIMEIRO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

...Alfandegas, sem que lhes haja sido

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

N. 817—Marca R. A. Riechers: Tres pacotes ns. 29 31, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 4 de agosto de 1910, consignados a R. A. Riechers.

N. [illegible]—Marca [illegible]: [illegible] ns. 6 7, [illegible] consignadas a coronel Pontes Camara.

N. 838—Marca L.: Duas caixas ns. 4.175 e 4.176, vindas de Hamburgo no vapor francez [illegible], consignadas á ordem.

N. [illegible]—Marca [illegible]: [illegible] consignada á ordem.

N. 840 — Marca Losango 1.579, contra-marca L. T. Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 840—Marca Nordohog & Comp.: um pacote sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910, consignado a Nordohog & Comp.

N. 869 — Marca Conselho Municipal: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor [illegible], descarregado em 11 de agosto de 1910, consignado [illegible].

N. [illegible]—Marca [illegible]: Duas caixas sem numero, vindas de [illegible] no vapor *Lusitania*, descarregadas em 10 de agosto de 1910, consignadas a Folgueot.

N. 883—Marca Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Costa Monteiro Martins.

N. [illegible]—Marca H. Semillo: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada a H. Semillo.

N. 885— Marca desenho PVC: duas caixas ns. 340.491/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 18 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 886— Marca Landy Hawkes: uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 18 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 886 — Director Serviço Estatistica: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 886— Marca Joseph Bauer: um pacote [illegible] allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

...Attila Bazilio dos Santos, André Francisco

...Es-musico Carlos Alfredo Setembrino de Araujo.

...Procuradoria Geral da Fazenda Publica

...Jayme Linhares Serpa.
José Correa Guimarães Junior.
...eira.
...Mello.
...Junior.
...or.
José Benedicto Pinto.
José de Abreu.
José Francisco de Oliveira Vallim Filho.
José M. Jordão.
João Monteiro de Souza.
Joaquim Jacarandá.
Joaquim de Lancare Paiva.
João Albino da Fonseca.
Joaquim da Silva Terra.
João Romano.
José Henrique Guilhon Nunes.
José Castro Torres.

N. 910— Marca BM: uma caixa n. 6.630, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Paulo Goulart.

N. 910—Marca IC: um pacote n. 328/30, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Yasy & & Comp. ou Josip & Comp.

N. 910—Marca Norton Megaw: uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Norton Megaw & Comp.

N. 910—Marca Losango 63, contra-marca AN: um pacote sem numero vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Affonso Vizeu & Comp.

N. 909—Marca Prefeitura D. Federal: Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada á Prefeitura do D. Federal.

N. 909—Theodor Wille: Uma caixa, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 909—Marca HM: Um pacote, sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado a Homi Maklos c/º de Julio Anachorda.

N. 921—Marca H. Oscar Ludvig: Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludvig.

N. 930—Marca UV: Uma caixa n. 97, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 29 de agosto de 1910 e consignada a [illegible] P. Guinle.

N. 933—Marca TPM: Cinco caixas, numeros 1.384/88, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 933—Marca VJC: Cinco caixas, numeros 4.209/43, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 933—Marca JPB: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910, consignadas a J. P. Boskoff.

N. 933—Marca Magingo: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 933—Marca Deudock Consutal Guink: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 860 — Marca BCC : Uma caixa numero 101, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910, consignada a Braga Carneiro & Comp.

N. 938 — Marca Guichard : Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910, consignado á ordem.

N. 938 — Marca B. A. Riccheso Junior & Comp. : Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a B. A. Riccheso Junior & Comp.

N. 938— Marca João Worelia: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 938 — Marca Lin'o Doglio: Um pacote vindo de Geneva no vapor italiano *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910, consignação ignorada.

N. 826—Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hrbsburg*, descarregado em 4 de agosto de 1910, consignado a Joseph Bauer. O manifesto dá CSC contra marca K.

TRAPICHE DA ORDEM

N. 715—Marca CTC: Um quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N 715—Marca CTC: Um decimo de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

N. 726—Marca FB: Duas quartolas de vinho vindas de Bordeaux e escalas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910, consignadas á ordem.

N. 725—Marca F: Duzentas e trinta e oito caixas de alhos sem numero, vindas de Bordeaux e escalas no vapor inglez *Homer*, descarregadas em 4 de julho de 1910, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

N. 728—Marca C 1: Cincoenta saccos de cevilha sem numero, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão *Borne*, descarregados em 5 de julho de 1910, consignados á ordem.

N. 740 — Marca Fernandes Alvarez: Um quinto de vinho sem numero, vindo de Amsterdam e escalas no vapor hollandez *Rijnland*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Fernandes Alvarez.

N 753—Marca CRC: Uma bordaleza de [illegible], sem numero, vinda de Fiume e escalas no vapor hungaro *Baro Fiorovoj*, descarregada em 10 de julho de 1910, consignada á ordem.

N. 752—Marca JCC: Cincoenta quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo e escalas no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910, consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca J. Calheiro & Comp.: Quarenta e nove quintos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 13 de julho de 1910, consignados a João Calheiro & Comp.

N. 765—Marca Guimarães Amaro: Dous quintos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a Guimarães Amaro.

N. 765—Marca GZC: Tres quintos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765 — Marca Nobrega Santos: Dous quintos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant* descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a Nobrega Santos.

N. 765—Marca GZC: Sete decimos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

N. 765—Marca MRPS: Seis decimos, sem numero, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados á ordem.

N. 765—Fernandes Mourão: Um decimo de vinho, sem numero, vindo de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignados a Fernandes Mourão.

N. 765—Marca DAC: Cinco quintos de vinho, sem numero, vindos de Dunkerque e escalas no vapor francez *Ouessant*, descarre-

...vindas de Genova no vapor francez ...

...consignada a Costa Gaspar & Comp.

N. 950 — Marca CG, traspassada por uma ... consignadas a Costa Gaspar & Comp.

... vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 9 de setembro de 1910, consignadas ...

... vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 953—Marca GB: Tres barricas ns. 4.837, 4.840 e 4.845, vindas de Hamburgo no vapor ... setembro ... 2.biro.

N. ... Marca ... e 4.845, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. ... Marca GB: Tres barricas n. 4.[illegible], *Bahia*, descarregada em 13 de ... 1910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 1.030—Marca Leonilio F. de Lucgl ...

N. ... —Marca ... Uma caixa ...

N. 958—Sem marca: Um barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de se...

N. 1.[illegible] — ...

N. 1.[illegible] — ...

N. 1.[illegible] — ... Santa Rosa.

N. 927—Marca ... Tres ... contendo ...

ALFANDEGA N. 4

... vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de setembro de 1910, consignadas a Meyerinck & Comp.

N. ... 1.

N. ... 2.

... 1910, consignada á ordem.

N. 931—Marca SC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique* ...

N. ... n. 1.573, ... vapor francez *Provence*, ... Uma caixa ... vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27

de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

ARMAZEM N. 8

N. 988 — Sem marca: Um volume de ferro, sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 877 — Sem marca: Duzentos e sessenta e dous saccos sem numero vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 874 — Sem marca: Oitenta e tres fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignados á ordem.

N. 874 — Sem marca: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregado em 23 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.146 — Marca NCC: tres caixas ns. 101/03, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a *Gazeta de Noticias*.

N. 1.146 — Marca TFC: Vinte fardos ns. 2.350/69, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 29 de outubro de 1910, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

ARMAZEM N. 9

Triangulo FLC: Uma caixa n 588, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Ferraz Irmão & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 256, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 258, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 259, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 257, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE, contramarca MC: Uma caixa n. 7.759, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

Dous triangulos n. 65 EDE, contramarca MC: Uma caixa n. 7.758, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081—Dous triangulos 65 EDF, contramarca MC: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrink & Com.

N. 1.081—Dous triangulos EDE, contramarca M C: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrink & Comp.

N. 1.148 — G O B: Quatro barricas ns. 169/172, vindas de Bremen no vapor allemão *Holle*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a Alfredo Ebel.

N. 912—Sem marca: Quatro trilhos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Luiz de Rezende.

N. 912—S M I: Um engradado n. 105, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 912—S M I: Um volume de ferro n. 94, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 31 de setembro de 1910, consignado a Luiz de Rezende.

N. 906—J R C: Uma caixa n. 305, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 906—J R C: Uma caixa n. 302, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada a J. Roso & Comp.

N. 906—Desenho JMC: 1 caixa n. 3.227, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 906—Desenho JMC. 1 caixa n. 3.228 vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 19 de setembro de 1910, consignada a Julio Haguenauer.

N. 906—Desenho JMC: 1 caixa n. 5.222, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada a Julio Hagrenauer.

N. 906—VS: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.106 — PMC: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada a Pedro a Monteiro & Comp.

N. 1.016—Carioca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada a Souza Queiroz & Comp., estes volumes pertencem ao vapor francez *Amiral S. de Lanouais*, entrado em 18 de agosto de 1910.—Manifesto n. 8 5.

ARMAZEM N. 10

N. 939—Commandante do vapor *Magellan*: 1 pacote sem numero, vindo de Bonicos no vapor francez *Magellan*, entrado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 958—Triangulo D: 1 caixa n. 116, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, entrado em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958—Triangulo G: Uma caixa numero 7.983, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 6 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958 — Losango JWTBE: Tres caixas ns. 3 a 5, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 6 de setembro de 1910, consignadas ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Triangulo G: Uma caixa n. 7.982, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 958—Losango WT, contra-marca B: Uma caixa n. 6, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Losango JWT, contra-marca B: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Losango JWT, contra-marca BE: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Dr. J. W. Tarbeux.

N. 958—Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada. Removida do armazem de bagagem em 14 de setembro de 1910.

N. 958—Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor in-

descarregadas em 13
consignada.
— Lacerda: Uma caixa
para
de
...
...
...

Byron, descarregada em 2 de agosto de 1910 consignação ignorada.

N. 858 — Marca Losango RC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem dos embarcadores.

N. 858 — Marca HFC: Quatro caixas ns. 23, 21, 20 e 17, vindas de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 858 — Marca HFC: Uma caixa n. 22, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 858.— Marca L&C: Uma caixa n. 10, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 887 — C. Modesto Leal: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Oporg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao conde M. Leal.

N. 887—C. Modesto Leal: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Oporg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao conde M. Leal.

ARMAZEM N. 16

N. 1.098—CGC: Nove caixas ns. 6.548/56, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Naasland*, descarregadas em 14 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.098—HBD: Um pacote ns. 314/317, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Naasland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignado a Hasenclever & Comp.

N. 1.098—OW: Uma caixa n. 2.159, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Naasland*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Fratolli Martinelli & Comp.

N. 974—MC: Uma mala n. 1, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 974—MC: Uma caixa n. 2, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 974—OJSG: Uma caixa n. 239, vinda de Triestre no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 936—FV—Contra-marca S. Paulo — Um barril n. 497.439, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Aromisto*, descarregado em 19 de setembro de 1910, consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

N. 1.045—Maria G. Van Quaekebeche: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 26 de setembro de 1910, consignadas a G. Van Quaekebecho & Comp.

N. 1.045—Marca AM: Um fardo n. 3 597, vindo de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregado em 26 de setembro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.056—Marca MMC, contra-marca AGO: Onze caixas ns. 7.345/55, vindas de Londres no vapor inglez *Zingara*, descarregadas em 27 de setembro de 1910, consignadas a A. Graça & Comp.

N. 1.262—Marca GATO: Duzentas e setenta e cinco barricas, sem numeros, vindas de Antuerpia no vapor hunxaro *Java*, descarregadas em 21 de novembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.081—Marca CRC: Um quinto, sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 1.081—Marca RGC: Um quinto, sem numero, vindo de Dunquerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

CAES DO PORTO — ARMAZEM N. 3

N. 1.146 — Marca JRS: Um barril vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 27 de outubro de 1910, consignado a João Rodrigues Siqueira.

ARMAZEM N. 4

N. 1.223—Marca JPT: Uma caixa n. 511, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

N. 1.223—Marca: louango L, contramarca CRW: Uma caixa n. 1.000, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Carlos Raynsford.

N. 1.223 — Marca GB — GB: Uma caixa n. 150/543, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 11 de novembro de 1910 e consignada a Germano Boetcher ou Jockey Club.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. — O chefe *M. Antonio de Carvalho Arcanha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, receber-se-hão nesta superintendencia, sita á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia 24 de julho do corrente anno, propostas, em cartas fechadas, para a construcção de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª

A concurrencia versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construcções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluidas todas as despezas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do lucio das experiencias.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª

O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 30m,480; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2m,90 e a bocca e pontal de accôrdo com essas dimensões, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, devendo suspender e rebocar bolas illuminativas de grande peso (20 toneladas).

4ª

Será construido de aço Siemens Martin, de accôrdo com as regras do Lloyd Register para a classe 100 A e as exigencias do Board of Trade para navios do seu typo o serviço a que é destinado.

O convéz será corrido de pôpa a prôa, além das secções que forem precisas.

Esse rebocador [illegible] velocidade do [illegible] com as carvoeiras percurso de [illegible] menos, a força [illegible] navio de 1.500 [illegible]

Possuirá, pelo [illegible] mentos estanques [illegible] anteparas ser lin[illegible] plas e ir até o co[illegible]

Os compartimentos [illegible] voitados para tanques [illegible] ré capacidade su[illegible] rebocador durante [illegible] de bolas. Esse [illegible] internamento [illegible] canamento para [illegible] hidas de ar, tub[illegible]

Todo o mat[illegible] do rebocador [illegible] tado de acc[illegible] gister.

Os alojamentos [illegible] sadiço e todas as [illegible] tempo serão forrad[illegible]

O apparelho de [illegible] ancoras será [illegible] isso, o res[illegible]

As carvoeiras [illegible] nimo, trinta to[illegible] situadas aos lados [illegible] tadas de agulh[illegible] diametro; [illegible] lecer-se uma tran[illegible] dellas.

A parte inferior do [illegible] tro de madeira [illegible]

Terá um tanque [illegible] inferior a mil [illegible] encanamentos [illegible] viço.

Possuirá um [illegible] tentemento ap[illegible] raio.

Esse mastro, que [illegible] estabelecido [illegible] bolas, até o pes[illegible]

As escadas exte[illegible] terão, [illegible] de ferro ou [illegible] de metal, [illegible] tante resistencia.

Na casa do leme [illegible] das com vi[illegible]

A ventilação [illegible] tinará [illegible] a bem conforto [illegible] pessoal de [illegible] gerados, tendo [illegible] vent[illegible] liga dita [illegible]

Deverá ter [illegible] mentos [illegible] um mestre, um [illegible] ubertos e dous [illegible] despensa, pa[illegible] tario.

...illuminado a luz electrica e a azoite ...; devendo ser collocado um pro... de ". A voltagem será de 120 volts.

19ª

...o leme será a mão, acompanharão ... uma de leme sobresalente.

20ª

...possuirá os ferros, amarras, ... com as regras do Lloyd e Board ... tambem um salva-vidas de ... de 18 pés, munido de todos os ... exigidos pelo mesmo Board of ... em tarros.

21ª

...ço de salvamento, além das ... rebocador, possuirá elle mais ... 3 1/2".

...s e portinholas deverão ser ... sufficiente para o escoamento ... sobre o convéz.

...será de condensação por su... devendo as especificações detalhar ... o consumo de carvão e agua, ... verificados durante as experien... recepção.

24ª

...será do typo maritimo, de ... invertida, devendo produzir vapor ... para todo o serviço do rebocador ... principaes. Todas as especifica... minuciosas, mencionando-se ... que deva trabalhar.

25ª

...nte fornecerá todos os ac... cessorios para a machina e caldeira.

26ª

...deverá ser entregue, após a ...

...

27ª

...serão acompanhadas de uma ... com todos os escantilhões, dos ... do casco e machinas, com es... talhadas do casco, machinas, ... electricidade.

28ª

...deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o ... e o prazo para a sua entrega ...

...

...

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funccionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accôrdo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

A concurrencia será julgada de accôrdo com o art. 54 lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 3o da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CáES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindasto electrico no cáes do mesmo deposito, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7m,10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centimetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

Do elevador manual existente no referido deposito, deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaiola, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim, e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, provido de freio e apparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0m,80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construcção de madeira ahi existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fóra de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guindaste gyratorio.

O guindaste gyratorio a assentar-se no cáes do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas com a velocidade de 0,m15 (quinze centimetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de gyro de 4,m e altura de suspensão de 10,m sendo 4,m acima do cáes.

Tanto o movimento de ascensão como o gyratorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controller.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guarita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico typo de oleo, de 30 kilovoltamperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptivel de fornecer tambem a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de illuminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de marmore, com os competentes interruptores e fusiveis: um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do sagudo do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funccionar dentro do prazo maximo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua acceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funccionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500$, que reverterá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911.—Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico adjunto. (*

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, cominunico aos candidatos abaixo declarados que as provas oraes de mathematica terão logar hoje, 23 do corrente, ás 11 [illegible] na Inspectoria de Fazenda [illegible]

Camillo de Andrade [illegible]
Constantino Luiz [illegible]
Estevão Izidro Cor[illegible]
Ernesto Adolpho [illegible]
Euclides Gomes da [illegible]
Francisco Augusto [illegible]
Francisco da Costa [illegible]
Florencio Aguiar [illegible]

Inspectoria de Fazenda, 22 de junho de 1911. — O *Fernandes de Oliveira*, [illegible] sario.

Deposito N[illegible] do [illegible]

PREÇOS PARA A [illegible]

De ordem do Sr. [illegible] director deste deposito [illegible] repartição precisa [illegible] ção dos artigos [illegible] de primeira qualidade [illegible] ser entregues na [illegible] tarde de 30 [illegible] os proponentes apr[illegible] diversos de seu [illegible] rações na re[illegible]

Os objectos [illegible] repartição de [illegible] improterivelmente [illegible] cujo prazo da [illegible] fornecedor por [illegible] ferencia.

Os negocian[illegible] ficam suspens[illegible] preços em nova[illegible]

As propostas [illegible] duas vias, não [illegible] ção os preços [illegible]

[illegible] N[illegible]

Vidros de crystal [illegible] 6 m/m, um.

Ampermetres [illegible] tra, um.

Contactos com[illegible]

Ditos para ven[illegible]

Catracas de [illegible] c/amostra, uma.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis Lu[illegible] de [illegible] tra, um.

Fusiveis N[illegible] de [illegible] Fusiveis [illegible] Fusiveis [illegible] Vertedores [illegible] um.

Cabo de [illegible] de [illegible] tra, um.

[illegible]

Tubo de [illegible] [illegible]

[illegible]

...cadeira estofada.

...remos, para tubos de ...metro externo, uma.

...aço de 33 m/m, m...

...ba de 5,00 × 0,390 ×

...e 5,00 × 0,390 × 0,025,

...5,00 × 0,390 × 0,013,

...do Porto

...acham-se atracadas ao ..., marginando o logar ...o o dique fluctuante ...

...ma do Porto do Rio ...ho de 191..— *José A.* ...

...nas de Ouro ...to

N. 286

...director da Escola ..., faço constar que, ...pto candidato ao lugar ...vimento effectivo do ...o da setima secção ... a Congregação, de ...rt. 67 do Codigo de ...gar o prazo para a ...s mezes, contados a ...o e, como esse prazo ...periodo das férias a ... com o art. 55 do ...lerta nos tres dias ...ao termo das férias, ... 18 de agosto futuro.

...sca, resistencia dos ...nstrucção e determi...ntenciaes tach...

...deverão satisfazer as ex...exigencias dos arts. 27, § 2º, 29, 30, 31, 32 e 33 do ...ecreto n. 8.660, de 5 de abril ...

...Secretaria do porto de Pernambuco, 1 de junho de 1911.— ... *J. A. ...*

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração

Campo de S. Christovão

FERRAMENTA DE RAPA, PAPELARIA, TYPOGRAPHIA, CORREEIROS, ARREIOS DE TRACÇÃO, MATERIAES, TIJOLOS, AREIA, RASOL ... CTRICIDADE E DIVERSOS ARTIGOS PARA ILLUMINAÇÃO A KEROZENE E ARTIGOS PARA ESGRIMA

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, ...

...sua acquisição de diversos artigos dos grupos ...

Repartição do Grande Estado Maior do Exercito

...De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, faço publico que, autorisado ... na mesma repartição a inscripção para o ... concurso de desenhistas de 1ª e 2ª classes ... 1910.

...Quartel General da Praça da Republica, 2 ...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS ...

De ordem do Sr. ministro da Viação e ... annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor encommendada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás ... horas de sexta-feira 16 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no ...

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados e lacrados.

...serão abertas as propostas de preços, as ... inoada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

...

Nacional, um deposito de 5 °/₀ do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem ... barata.

A lancha só será acceita depois de ... ...rá das cabines, o estar ... interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O ...

Inspectoria de Matas, Lavras, Arborisação, Caça e Pesca

...De ordem do Sr. ministro da Viação e ... Visca, pelo prazo de tres annos, a quem ... maiores vantagens offerecer para um ser...

... propostas, a installar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrescos, sorvetes etc.

... diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concurrentes depositarão préviamente a ... nheiro, que perderá em favor dos cofres federaes, aquelle que, depois de acceita a ... tro de oito dias do convite para tal fim, e ... arrendatario depositará a quantia de tres ... apolices federaes.

... abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarão, sendo ne... ...ferido.

As propostas deverão ser escriptas com ...

... Arborisação, ... de 191...—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5).

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo), em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, cáes, etc.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. As bases para o contracto são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil duzentos mil litros de oleo Pintsch, para serviço de illuminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma Estrada pelo preço de £ ..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despezas de descarga e cáes por conta do contractante.

II

A entrega será feita em duas parcellas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de agosto e a segunda em principios de outubro (até o dia 5) do corrente anno.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á producção de gaz por litro e por hora e á densidade, de fórma a ser apreciado o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contractante cauccionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES LIVRES

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que os passes livres e de percurso geral, concedidos pela mesma directoria para serem utilizados durante o anno de 1911, só serão validos até o dia 30 de junho corrente.

As pessoas que se julgarem com direito a concessão de novo passe, para vigorar durante o 2º semestre deste anno, deverão dirigir-se á directoria.

Os passes livres acima referidos não se entendem com as cadernetas e talões de passagens em serviço dos empregados desta estrada.

Secretaria da [illegible] 1911. — [illegible] da Contadoria

Estrada de [illegible]

[illegible]

De ordem [illegible] 12 [illegible] julho, [illegible] postas [illegible] metallic[illegible] o cantoneir[illegible] de 10 c[illegible] traja, do [illegible] ções e desal[illegible] taria á [illegible] serem [illegible]

As [illegible] ser cobert[illegible] Sá, Vieira Fa[illegible] Engenheiro [illegible] Barros Filho.

A concu[illegible] sendo o praz[illegible] data da [illegible] preferencia [illegible] mais barat[illegible]

Cada p[illegible] tado, [illegible] ctiva [illegible] Inero [illegible] deve [illegible] para [illegible] p[illegible] e. [illegible] p[illegible] [illegible] [illegible] [

postas não haverá concurrencia. Nesse

blicadas.

currentes que a commissão não tenha jul-

Quinta

sobre o preço global da construcção do reservatorio de distribuição e obras accessorias especificações, que ficam á disposição dos interessados.

que no preço global incluem-se todas as

servatorio em si, a dos encanamentos, casa de machinas, assentamento do encanamento, rochos de descarga, muro e gradil circundando o mesmo etc.

Sexta

A [illegible] que [illegible] a proposta [illegible]

Setima

[illegible] serão dentro os classificados na igualdade.

Oitava

O [illegible] baixos de construcção terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada [illegible] um dos de maior valor [illegible] Nacional, a cargo [illegible].

Nona

[illegible] publicado [illegible] geral. A [illegible] importará na perda [illegible] mesmo [illegible] obras, ficará responsavel [illegible] contracto, de igual valor ao estabelecido no capitulo nono.

condições da oitava e nona.

[illegible] indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos

quinta.

Os trabalhos a que se refere o [illegible] não serão acceitos de que estiverem em desaccordo.

[illegible] executadas e entre os desenhos e especificações

esta ultima [illegible] ção o direito de demolir as obras a sua [illegible] Um.

[illegible] serão sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director [illegible] tracto. Não poderá o contractante allegar, [illegible] valor [illegible] partição e submetter á approvação do director geral uma tabella indicativa das quaes se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

[illegible] e desenhos a que se refere o presente edital.

São poderá o contractante, allegando [illegible] pelo [illegible] [illegible] [illegible]

endereçadas a esta repartição, debitado nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remettidas á Commissão Constructora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na fórma da lei.

Decima setima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da re-cisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concurrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Joaquim P. Nunes e Antonio F. da Silva a comparecer até o dia 22 de julho do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 21 de junho de 1911.—Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Paris.....	$591	$597
» Hamburgo.....	$731	$738
» Italia.....	—	$[illegible]07
» Portugal.....	—	$:22
» Nova York.....	—	3$097
Libra esterlina em moeda.....		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	285$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	200$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	4?$750
Companhia Docas da Bahia....	45$000
Companhia de Tecidos S. Felix.	48$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	75$000
Companhia de Tecidos Alliança.	515$000
Companhia Docas de Santos.	385$000
Debentures da Companhia de Tecidos S. Felix.....	195$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	202$000

Vendas a prazo

5 apolices geraes de 1:000$, 5 % para o primeiro dia de transferencia, ex/juros.	1:005$000
100, 100 e 300 apolices do emprestimo nacional de 1909, v/v até 10 de julho, ex/ juros.....	905$000
500 Companhia Docas da Bahia v/v até [illegible].....	46$000
500 Idem, idem, idem.....	46$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 1.947.094 kilogrammas de mercadorias e carvão, da Estrada e de particulares, tendo sido exportado 407.229 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 9.783 saccas, pesando 591.870 kilogrammas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 878$800.

A estação de S. Diogo importou e exportou 398.022 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda desta estação no dia 24 foi de 640$000.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 863 rezes.
Matadouro, abatidas, 481 rezes.
Cruzeiro, embarcadas, 304 rezes.
Stock nenhum.
Benfica, embarcadas 133.
Stock 980 rezes.
Sitio, embarcadas 0.
Stock 449 rezes.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores

EXTRACTO DO COMPROMISSO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA LAPA DOS MERCADORES, ERECTA NA IGREJA Á RUA DO OUVIDOR, FREGUEZIA DA CANDELARIA, RIO DE JANEIRO

Denominação—Irmandade de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores.

Fins—Promover e sustentar o culto de Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores, e exercicio de caridade aos seus irmãos necessitados.

Séde—Nesta Capital á rua do Ouvidor, freguezia da Candelaria.

Tempo da duração—Indeterminado.

Fundo social e sua applicação—O patrimonio consiste em alfaias, apolices, titulos e predios.

...de Pereira da ...va & Comp.

...Pereira de ... estabelecidos á rua Sete de ...8, communicam a todos os ... em ... mesmo, ... rua ... de ... Mi... ...ndar (escriptorio do Dr. Ma... ...), para receberem quaes... ...ção e darem as explicações ...dos, na dita fallencia, julga...

... julho vindouro, serão rece... ...municações de que trata o ... 021 de 1908.

...nho de 1911.—Pelos syndicos, ... *Dr. Machado Bittencourt.* (...

BEBAM

...AXAMBU'

...AVISO

...ovincia do Rio Grande do ... aos seus clientes e ao pu... ...e tras feriu a sua Caixa ... da rua do General Ca... ...ra rua da Alfandega n. 21.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 6 de julho proximo, dos penhores correspondentes sómente ás cautelas de ns. 6.977 a 10.511, extrahidas de 1 de abril a 15 de maio do anno de 1910, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber no dia 30 do corrente em diante, no escriptorio dos Srs. Theodor Wille & Comp., á Avenida Central n. 79, nesta, os juros correspondentes ao semestre corrente e bem assim a importancia dos 325 debentures sorteados em 3 do corrente, constantes da relação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 9 deste mez.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911. —...

Fallencia de Souto Fernandes & Comp.

RATEIO

Previno aos credores classificados desta fallencia que, á rua Sete de Setembro n. 79, estou pagando o primeiro rateio na razão de 21 %, sobre os seus creditos, todos os dias uteis do meio dia ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—O liquidatario, *Alfredo Pinto da Costa.*

BEBAM

CAXAMBU'

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem em seu escriptorio, á rua do Hospicio n. 38, afim de receberem os novos titulos em substituição aos primitivos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—A ...

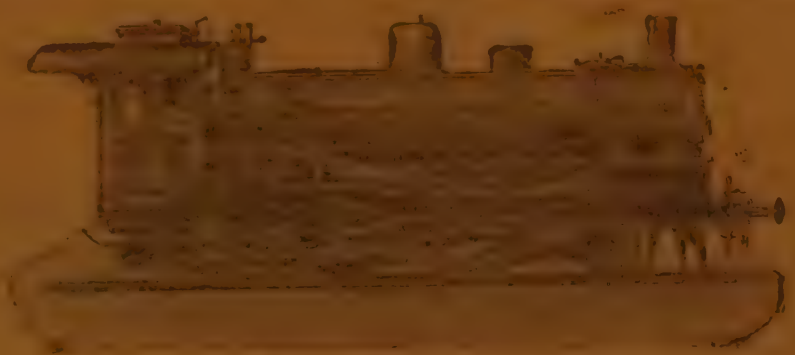

LOCOMOTIVAS

...TERIAL PARA ESTRADAS DE FERRO

...LLAÇÕES
...TORES
...TORES
...fabrica

COMPLETAS DE
A GAZ POBRE
A EXPLOSÃO
Tangyes Ltd.
BIRMINGHAM

...m projectos e orçamentos e encarregam-se do assentamento.

OS UNICOS AGENTES NO BRAZIL

HERM. STOLTZ & C.

RIO DE JANEIRO
AVENIDA CENTRAL, 66 a 74

SÃO PAULO
12, RUA ALVARES PENTEADO, 12

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Automoveis de praça - (Tabella para)..... $200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Acção Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua:
(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Clubs Patek-Philippe

LISTA DA EXTRACÇÃO

Foram hoje amortizadas as seguintes inscripções pertencentes aos Srs. socios abaixo designados:

Club LXXXI—75ª semana—N. 79 — Illm. Sr. Antonio Alves Vianna de Sá, rua Sergipe n. 340, Capital Federal.

Club LXXXII—69ª semana — N. 58 — Illm. Sr. Julio Martins, retratista, rua Barão do Rio Branco, em Fortaleza, (Ceará).

Club LXXXIII—61ª semana—N. 114 — Illm. Sr. Luiz Avellar, rua do Rosario n. 116, Capital Federal.

Club LXXXIV—56ª semana — N. 88 — Illm. Sr. Almeida dos Santos Filho, rua Gonçalves Dias n. 3?, Capital Federal.

Club LXXXV—51ª semana—N. 68—Illm. Sr. M. Gonçalves, morador em Campo Grande (Districto Federal).

Club LXXXVI—46ª semana — N. 74 —Illm. Sr. A. P. de Carvalho, Imprensa Nacional.

Club LXXXVII — 42ª semana — N. 130 — Illm. Sr. J. S. Barbosa, rua Barão Iguatemy n. 78, Capital Federal.

Club LXXXVIII — 37ª semana — N. 22 — Illm. Sr. Pedro de Campos Miranda, rua Couto de Magalhães, em Cuyabá (Matto Grosso).

Club LXXXIX—34ª semana — N. 87 — Illm. Sr. Mario Octacilio Braga, rua General Osorio n. 192 A, em Pelotas (Rio Grande do Sul).

Club XC —27ª semana — N. 4 — Illm. Sr. Dr. Alfredo Aurelio de Castro, medico, rua Barão de Melgaço n. 52, em Cuyabá (Matto Grosso).

Club XCI—21ª semana—N. 148—Illm. Sr. José Bastos de Oliveira, praça Caio Prado n. 26, em Fortaleza (Ceará).

Club XCII — 15ª semana — N. 136 — Rvdm. monsenhor Azarias José de Moraes, rua Conselheiro Furtado n. 67, em S. Paulo.

Club XCIII — 9ª semana — N. 116 — Illm. Sr. coronel Zacharias Borba, rua Visconde de Niethcroy n. 10, Estação Mangueira.

Club XCIV — 3ª semana — N. 51 — Illm. S. Antonio Carneiro Devezas, rua Clapp n. 13, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. —O fiscal do governo, *Teixeira de Andrade.*

Os unicos agentes e representantes de Patek, Philippe & C. no Brazil.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA 81,

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta patente—N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

LOTE[illegible]

D[illegible]

CAPITAL [illegible]

Companhia de Lot[illegible] do Bra[illegible]

Extracções pel[illegible] calização do Gov[illegible] 2 1/2 e, aos sabbad[illegible] á rua Visconde de [illegible]

HOJ[illegible]

15:000$[illegible]

Por [illegible]

Sabbado, [illegible]

A'S 3 HORA[illegible]

50:000$[illegible]

Por [illegible]

Sabbado, 8 [illegible]

100:000$[illegible]

POR [illegible]

Sabbado, 12 [illegible]

GRANDE E E[illegible]

200:000$[illegible]

POR [illegible]

Os ped[illegible] vem ser ac[illegible] réis para o [illegible] aos [illegible] rua Nova do O[illegible] Endereço tel[illegible]

Rio de Janeiro —[illegible]

...ARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

QUARTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1921 | N. 46

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

...com o que deliberou em sua ultima sessão, ...

...

...DE JUNHO DE 1921

...

...Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Fer...ro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e ...

...mparecer com causa justificada os Srs. Senadores: ...thur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, ...lfredo Ellis, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, ...uy Barbosa, Severino Vieira, Moniz Freire, João ...enço Bantista, Bernardo Monteiro, Bueno de ...lles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gon...

...

...

outra funcção com preterição da legislativa não incorria na censura constitucional.

O SR. SÁ FREIRE—Procedia de boa fé.

O SR. FELICIANO PENNA—De accôrdo; S. Ex. nunca procedeu sinão de boa fé; mas não quero fazer este distincto sobre a incompatibilidade promanada da existencia do mandato e do exercicio de outra funcção, isolada ou simultaneamente.

Eis a razão por que entendo que se faz necessario determinar a data, que deve servir de inicio ao prazo para o preenchimento das vagas occorridas por esse motivo, á guiza do que se fez com relação ás outras.

O SR. CASTRO PINTO—Isto não era mais da competencia da Commissão de Redacção.

O SR. SÁ FREIRE—O nobre Senador está exposto o seu modo de entender.

O SR. FELICIANO PENNA—Desde que o aparte foi tomado, devo respondel-o. Como a Commissão disse que remodelou a emenda da Camara, preenchendo-lhe as lacunas, vem a pello lembrar que deveria usar da mesma faculdade para prover de remedio um caso que evidentemente o está reclamando.

Diz o art. 6º:

«O prazo para preenchimento das vagas abertas, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, em virtude de acceitação, por parte de qualquer dos seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato legislativo *for ou estiver* prescripta em lei, contar-se-ha...»

Creio que um destes *auxiliares* é superfluo—fôr ou estiver.

Um só é sufficiente; não se sente a necessidade de ambos.

São estas, Sr. Presidente, as observações que eu quizera fazer. E, como eu conto com a competencia do nobre Senador pelo Districto Federal, autor desta redacção, para emendar o projecto, offereço a seguinte emenda substitutiva:

Vem á mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Substitutivo ao artigo 6.

O prazo para preenchimento das vagas abertas em qualquer das casas do Congresso, em virtude de cargo incompativel com o mandato legislativo, ou em virtude do exercicio de outra funcção publica durante as sessões legislativas, contar-se-ha no primeiro caso do dia da posse ou investidura do eleito ou nomeado e no ultimo do dia em que tiver occorrido o exercicio da alludida funcção.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1911.—*Feliciano Penna.*

O Sr. Sá Freire — Porque tenha sido o relator do parecer em debate, está na necessidade de justificar esse trabalho. E para tal começará pela leitura desse documento, talvez ainda não conhecido sinão superficialmente pelo Senado, porquanto, por um defeito do Regimento, muito bem salientado pelo seu collega que o precedeu na tribuna, os pareceres sobre redacções finaes dos projectos de lei são dados para discussão independentes da distribuição dos respectivos avulsos.

O parecer é o seguinte:

«A Commissão de Redacção das Leis, antes de submetter á consideração do Senado a redacção final do projecto n. 33, de 1909, elaborada de accôrdo com as emendas propostas pela Camara e approvadas pelas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever de salientar que modificou a redacção da emenda additiva, ora transformada em art. 6º do projecto.

Por esta fórma procedendo, a Commissão apenas teve por fim deixar mais claro o sentido da disposição, sempre de accôrdo com o pensamento do legislador, respeitando a idéa contida no texto, cuja construcção sentiu necessidade de alterar.

Pensa que lhe assiste essa faculdade, pois, attribuindo-lhe o Regimento Interno a obrigação de dar aos projectos de lei a redacção final, é obvio que sua acção se não póde adstringir á simples tarefa de copial-os *ipsis-verbis*, sinão á de examinar si os seus termos fielmente traduzem e claramente exprimem o pensamento do legislador.

Em nota ao art. 172 do Regimento Interno, o conselheiro Affonso Penna assim se exprimiu:

«Em regra a redacção final dos projectos e emendas deve limitar-se á mudança ou transposição de palavras, substituindo-se quando tenham sentido dubio ou não estejam de accôrdo com a technica juridica. Nada obsta tambem que se façam alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.»

Ora, no que respeita á emenda em questão, o Senado é testemunha, pelo debate a que deu logar a deficiencia da sua fórma, do imperioso dever da Commissão de fazer alterações na construcção da phrase, do modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Para attingir ao fim collimado, perlustrou o historico do andamento do projecto da Camara dos Deputados, ouviu a Commissão de Justiça e Legislação, decompoz todo o texto do additivo e analysou de per si cada um dos seus termos.

E' a synthese desse trabalho que a Commissão apresenta ao Senado.

A emenda additiva dispõe:

«O prazo para preenchimento de vagas no Senado, contar-se-ha, havendo differença, do dia em que tiver sido substituido desse dia em que, não havendo, da investidura, independente em todos os casos de communicações.»

Em primeiro logar, o guarda-lei que a Commissão verificou a que «prazo» se referia á conclusão de que era ao de tres mezes, prazo unico do art. 120 da lei eleitoral, para preencher as vagas eventualmente occorridas na Camara dos Deputados.

Passou em seguida a examinar a emenda.

Como melhor sabe o Senado, occorrem e respectivamente resultantes: de incompatibilidade mandato e perda deste.

Não pode referir-se ás tres primeiras dellas em caso algum resulta haver «differença de posse do substituido», de onde a conclusão de que á decorrente de perda de mandato, por incompatibilidade com o mandato, a commissão incompativel com o mandato, a emenda. Dahi o tel-o declarado na nova redacção.

Outra modificação introduzida diz respeito á incompatibilidade com o mandato prescripta em lei».

Pela Constituição e lei eleitoral é incompativel:

a) com o desempenho simultaneo de Deputado (Const. art. 16, § 3º);

b) com o cargo de membro de outro poder (Const. art. 79);

c) com o exercicio, durante as sessões, de qualquer outro cargo publico, excepctuado o eleitoral. (Lei n. 1.269, de 15 de 1 113.)

Temos, portanto, duas hypotheses: uma incompativel com o proprio cargo, outra com o exercicio deste. Porque assim seja, que a emenda, como quiz se poderia crer, men da incompatibilidade.

Attendeu mais a Commissão que no re acceitação de cargo de membro de outro cicio de outro qualquer durante o funccio importem em renuncia do mandato (Lei tida por comprovada quando desse acto lei communicação da Mesa da Camara respe nos Estados, e o ministro do Interior no da data do recebimento dessa com prazo dentro do qual a vaga ha de ser pre

A emenda modifica esse processo.

Pelo que nella é estatuido, dada a acce cargos, ou o exercicio de outros, os tres [illegible] pósse, e na hypothese contraria do e

Modificou tambem a Commissão o pelos seguintes: «posse do nomeado ou porque á posse ou investidura precede eleição.

Por todos estes fundamentos, a C seguinte redacção:

«O prazo para preenchimento d nado, quer na Camara dos Deputados da lei n. 1.269, do 15 de Novembro tação, por parte de qualquer de incompatibilidade com o mandato legi scripta em lei, contar-se-ha, no caso de ha a posse do eleito, ou nomeado para tal ca hypothese contraria, do dia de sua posse ou dente sempre de quaesquer communicações

Dando esta redacção á emenda, a Com lhe era licito, dada a restricção d tencia.

Sem duvida são procedentes as o nador por Minas; mas cogitar importaria em aconselhar ao Senado un ria em legislar sem a indispensavel au Deputados.

A' Commissão é vedado em todo dificar a idéa principal de projectos para redigil-os e no que diz respeito a esse ao Senado era licito o fazer, por da Camara dos Deputados a projectos sivois de alteração.

O Sr. Presidente—Peço licença ao Senado para ler o que diz o art. 172 do Regimento, relativamente á redacção final dos projectos:

O Sr. Presidente—Dou a palavra ao Senador pelo Districto Federal, para uma explicação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Senador pelo Districto Federal, para uma explicação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Entra em discussão a ordem do dia, que é a continuação da discussão, em 2ª discussão, do projecto n. 77 de 1910, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o Dr. Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe do 6º districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o Dr. Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 48, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 68, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 74, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 78, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 79, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 81, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 82, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 83, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 84, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 85, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 86, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 88, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 90, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 91, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 93, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 94, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 95, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 96, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 97, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 99, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 101, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 102, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 103, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 104, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 105, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 106, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 107, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 108, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 109, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 110, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 111, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 112, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 113, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 114, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 115, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 116, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 118, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 119, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 120, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 121, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 123, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 124, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 125, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 126, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 127, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 128, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 130, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a contractar com o bacharel Horacio Nogueira, Procurador da Republica na secção do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, para tratamento (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

Esta Commissão reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão Especial encarregada de elaborar projecto sobre a organização da justiça militar reunir-se-ha depois de amanhã, 30, á 1 hora da tarde.

44ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO LOPES (1º VICE-PRESIDENTE)

Ás 1 hora da tarde presentes á chamada a que responderam os Srs. João Lopes, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, Simeão Leal, Eusebio de Andrade, Pereira Braga, Monteiro de Souza, Arnolpho Rios, Cunha Machado, João Luiz, Sergio de Sá Vaz, Bezerril Fontenelle, Luiz dos Santos, Adolpho Gordo, Xavier da Silveira, Carvalho de Mendonça, Teixeira de Sá, Dias Ferreira, Sampaio Marques, Demetrio Ribeiro, Graccho Cardoso, Joviano do Amaral, Lellis Piragibe, Anizio de Abreu, Fabricio de Vasconcellos, Antonio Carlos, Gerardo Hora, Mauricio Lyra, Paulo de Mello, Pedro Lima, Fabricio Maciel, Porto Sobrinho, Lobo Junqueira, Pereira Lobo, Raul Veiga, Henrique Borges, Francisco Veiga, Sebastião Mascarenhas, Victorino de Lima, Adolpho Bezerra, Antonio Carlos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Botelho, Moreira Guimarães, Rodolpho Paixão, Mario Hermes, Carlos Motta, Eduardo Socrates, Luiz Adolpho, Carvalho Chaves, Carlos Cavalcanti, Henrique Valga, Paula Ramos, Antunes Maciel, Fonseca Hermes e Gonçalves de Almeida (55).

Abre-se a sessão.

O Sr. Pereira Braga (*4º Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Simeão Leal (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 26 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. 68, de 25 de agosto de 1910, sobre o requerimento em que Dr. Vicente Joaquim de Oliveira solicita concessão, por 30 annos, para a construcção de um banco destinado a soccorrer os lavradores dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo. — A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Marechal de Exercito, Ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao mesmo Ministerio especial o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento, de 14 de corrente em diante, ao Dr. Manoel Victorino Pereira, Juiz de Direito de Ouro Preto, ao Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Juiz de Direito de Ouro Preto, ao Dr. Manoel Victorino de Avila Pires, Juiz de Direito da 2ª Vara de Ouro Preto, ao Dr. Registro de Lessa Pinto Pimentel, da importancia da differença entre os vencimentos que lhes tem sido pago e os que lhe competem por effeito dos decretos ns. 1.803, de 9 daquelle mez e anno e 8.273, de 15 de março de 1910, rego que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de 22 do corrente, enviando os papeis em que o tenente-coronel do Exercito José da Silva Costa, professor da Escola de Estado Maior, pede um anno de licença para tratamento de saude. — A' Commissão de Pensões e Poderes.

Convites:

Da Associação Commercial da Bahia, para que esta Camara se faça representar na sessão magna em que será solemnisado o seu primeiro centenario, em 15 de julho proximo. — Inteirada.

Da commissão promotora das homenagens civicas ao marechal Floriano Peixoto, para que esta Camara se faça representar nas manifestações que vão ser realizadas em 29 do corrente. — Inteirada.

Requerimentos:

De Luiz Tito Brink, contra-mestre [illegible] Sr. Eduardo de Oliveira Martins [illegible] estrada de ferro de Villa Platina. — A' Commissões de Obras Publicas e Viação e [illegible]

Do engenheiro Theotonio de Vasconcellos [illegible] tação de uma lei que bem garanta [illegible] proposito lhes seja concedido. — A' Commissão [illegible]

Do secretario, bibliothecario [illegible] cario e amanuenses da Faculdade de Direito [illegible] augmento de vencimentos. — A' Commissão [illegible]

E' lido e fica sobre a mesa até ulterior [illegible]

PROJECTO

Considerando que a lei n. 2.290, de [illegible] que [illegible] Exercito e da Armada, procurando [illegible] satisfazer as condições necessarias [illegible] tor e soldado [illegible] [illegible] [illegible]

... Ponce — ... o que S. Ex. considerava cor... as suas viagens para Cuyabá e S. Luiz de ...

... Vianna, quando fazia esse aparte, ... o Sr. Nuneque tá ... a ... Cuyabá e a ... de ... para o ... Vianna.

... da Western ... para o Lloyd ... pelo ... Vianna ... para Cuyabá ... para ...

... Vianna ... para Cuyabá e S. Luiz de ...

... Vianna ... para Cuyabá e S. Luiz de ...

... Vianna ... para Cuyabá e S. Luiz de

Agora V. Ex. faça o favor, já que é tão sabido em assumptos de minha terra, de dizer desde quando existe agua para franca navegação do rio Paraguay?

O Sr. Democrito Gracindo — Não sei e nem sou tão sabido como V. Ex. diz; apenas insisto em declarar que o nobre Deputado deve provar o que affirma.

O Sr. Generoso Ponce — Mas si estou provando com o telegramma que acabo de ler! Isto até parece uma cabeça de turco. (*Riso.*)

E' bôa. O Lloyd assegura que tinha vapores semmaes do porto de Montevidéo a Corumbá, e, entretanto, o general Ribeiro Guimarães lá esteve desde o dia 4 até 21.

Assegurava, igualmente, que os seus vapores de Corumbá á Cuyabá estavam em ligação e só partiam immediatamente á chegada dos vapores de Buenos Aires — e os passageiros esperam oito e nove dias, como acaba de acontecer, meios de transporte para Cuyabá!

O Sr. Eloy de Souza — E' a unica companhia de navegação?!

O Sr. Generoso Ponce — Brazileira, é a unica.

O Sr. Luiz Adolpho — Existem as estrangeiras, mas só podem levar cargas estrangeiras.

O Sr. Generoso Ponce — E' facto. Não podem levar cargas nacionaes, e, assim, o Lloyd não encontra concurrentes.

O Sr. Eloy de Souza — Admira que havendo tão grande numero de cargas não haja companhias estrangeiras que se nacionalizem.

O Sr. Generoso Ponce — Admira, mas que quer V. Ex?

Um Sr. Deputado — Não encontram subvenções.

O Sr. Eloy de Souza — A subvenção não é razão porque ha companhias que della não gosam e que estão prosperas. Depois a subvenção do Lloyd não é para navegação mas para construcção de navios, que é cousa differente.

O Sr. Generoso Ponce — E' para navegação.

O Sr. Eloy de Souza — V. Ex. está enganado.

O Sr. Generoso Ponce — Obrigou-se o Lloyd no que diz respeito ao meu Estado — a fallo sempre em relação ao meu Estado — a realizar duas viagens mensaes de Montevidéo a Corumbá, percebendo por isso uma larga subvenção...

O Sr. Luiz Adolpho — 22:500$ por viagem, creio eu.

O Sr. Generoso Ponce... e consta-me que recebe, mensalmente, as duas subvenções. E, tanto é assim que, para simular que as faz, destaca para Cuyabá, duas vezes por mez, sem que em Corumbá tenham chegado os vapores de Montevidéo, uns dos seus pequenos vapores para trazer de Cuyabá guias das malas da administração dos Correios, com os quaes, dizem, não affirmo, cobra do Thesouro as duas subvenções mensaes. Sou informado de que as cousas se passam assim; não asseguro, repito, que assim seja. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, não é de hoje que o Sr. Buarque de Macedo vem prestando *inestimaveis* serviços de *alta valia* ao Estado de Matto Grosso.

Si bem me recordo, nós tinhamos outr'ora a Companhia Nacional de Navegação que fazia o serviço da linha do Sul de Matto Grosso e a Empreza Brazileira de Navegação que fazia o serviço da linha do Norte.

O Sr. Luiz Adolpho — Eram duas empresas bem prosperas.

O Sr. Generoso Ponce — Effectivamente. Eram duas empresas bastante prosperas.

Mas, antes de tratar disso, preciso assignalar o facto de que o serviço para Matto Grosso, então, constava de uma unica viagem mensal, é verdade...

O Sr. Luiz Adolpho — E era exemplar.

O Sr. Generoso Ponce — ... mas era exemplar, era fatal, era infallivel a chegada do vapor no dia 24 de cada mez, em Cuyabá.

Mais tarde deu-se a fusão das duas companhias do Lloyd.

Ainda continuou, por algum tempo, com muita regularidade o serviço para Matto Grosso, feito então duas vezes por mez.

Quem neste momento occupa a attenção da Camara, muitas vezes embarcou aqui e com 20 dias de viagem o estava em sua residencia na capital do Estado de Matto Grosso.

O Sr. Luiz Adolpho — Eu já fui em 18 dias, demorando-me dous em Buenos Aires.

O Sr. Generoso Ponce — Existiam como agora as vasantes continuas dos rios, mas apezar disso o serviço se fazia com muita regularidade. Por que? Porque havia administração. (*Hilaridade de alguns Srs. Deputados.*)

Ainda ha outra razão. Sabe-se que existem passos em um e outro ponto do rio em que os navios não podem passar em mais de seis pés.

Carregar, portanto, os navios, principalmente aquelles que levam passageiros, em mais de oito pés, como sempre acontece e disso póde dar testemunho quem já navegou de Montevidéo para Corumbá, e viu abarrotados esses navios, de modo que nem os passageiros se podem mover, que quer isso dizer?

O Sr. Eloy de Souza — Esses rios bem podiam e deviam ser melhorados.

O Sr. Generoso Ponce — Mas pergunto: irregularidade? E' que ha falta de administração?

O Sr. Eloy de Souza — Apoiado. V. Ex. é...

O Sr. Generoso Ponce — E refiro-me á administração do Lloyd porque, sabendo que os rios, por occasião das vasantes, não dão aos seus vapores em mais de seis pés, [illegible]

E como V. Ex. sabe, quem tem prejuizos é o Lloyd, que com essas interrupções vê o seu lucro pendido na manutenção dos passageiros.

Deante disto, diga-me V. Ex., há ou não administração?

E até peço licença para dizer á Camara, de bom senso).

Mas, Sr. Presidente, eu preciso dizer e explico que o Sr. Buarque de Macedo tem em Matto Grosso um homem que muito *honra* aquelle *grosso*.

Aquellas empresas, a que me referia, eram prosperas, o serviço era muito bom.

Dirigia, então, aqui nesta Capital, a Repartição de Obras Publicas o Sr. Buarque de Macedo, que com o engenho e arte de que dispõe, realizava e dirigia com aquella outra transformação e o desastre succedido que, de prosperas companhias, tombaram até á liquidação...

O Sr. Luiz Adolpho — O Lloyd foi [illegible] os accionistas e portadores de *debentures* a administração.

O Sr. Generoso Ponce — ... até que o [illegible] cissimo Sr. Buarque de Macedo coube a [illegible] despojos do Lloyd pela quantia que todos [illegible]

O Sr. Presidente — Observo ao nobre [illegible] apenas dez minutos para terminação [illegible]

O Sr. Generoso Ponce — Vou ter [illegible] ... e com a qual formou a empreza [illegible] cédo & Comp., — tendo escommandado [illegible] linha de Matto Grosso, dois paquetes, [illegible] ges de Montevidéo a Corumbá; e [illegible] os mimos do Sr. Buarque, paquetes [illegible] houve por bem a elle fazer a sua [illegible] nhos esses, dotados de machinas [illegible] a expressão, para navegarem sobre a [illegible]

Esses dous navios lá estão abandonados [illegible] joias preciosas, em que o Sr. Buarque [illegible] sommas.

Tive occasião de visitar os esses navios [illegible] so do que tinhamos falta; o que [illegible] sos apropriados para a navegação [illegible]

O Sr. Presidente — Lembro ao [illegible] do expediente é improrogavel.

O Sr. Generoso Ponce — Desde que V. Ex. chama a attenção, sento-me. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora pedente.

Vae se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Antonio Carlos, Lyra Castro, Passos de Miranda, Barbosa Rodrigues, Agripino Azevedo, Dunshee de Abranches, Cruz, Coelho Netto, Joaquim Cruz, Eloy de Souza, Generoso, Frederico Borges, Eloy de Souza, Sá Freire, Martins, Prudencio Milanez, Affonso Costa, Gonçalves, João de Siqueira, Natalicio Chaves, Barrozo, Manzabeira, José Maria, Coelho, Nicanor do Nascimento, Araujo Pinho, Fernandes, Baptista da Motta, João Luiz Alves, Brazil, Cardoso de Almeida, Ferreira Braga, Victor Ripper, João Lobo, Generoso Ponce, José Mariano, Celso Bayma, Ablon Baptista, Diogo Fernandes, Campos Cartier, Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Barroso Junior, Ferreira Penna, Justiniano de Miranda, Antonio Bastos, Arthur Moreira, Pacheco, Waldemiro Moreira, Gonçalo Pereira de Lyra, Annibal Freire, Julio de Noves Sobrinho, José Bezerra, Pedro Lago, Querque, Arthur Orlando, Raymundo de Mercindo Bessa, Antonio Calmon, Pedro Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Costa, Pedro Mariani, Aristides Sampaio, Machado, Bethencourt da Silva Filho, Hermes Ponnafort Caldas, Alcindo Guanabara.

[illegible] Pessanha, Lauro Muricy, [illegible]
[illegible]ando, Jesuino de Arruda, Oliveira Botelho, Adjuto, [illegible]
[illegible], Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Joaquim Carneiro

[illegible] de Castro, Rodrigues Alves Filho, Arnolpho [illegible]
[illegible]ncellos, Moraes, Costa Marques, Ferreira de [illegible]
[illegible]ucio, José Carlos, Evaristo do Amaral, Nabuco

ORDEM DO DIA

[illegible]
[illegible], para ser discutido em dous debates.
[illegible] em debate encerrados em discussão

[illegible]s da Commissão de Finanças, ficando
[illegible]vamente sem debate encerradas em discussão

[illegible]as, ficando adiada a votação.

[illegible] Paulo, [illegible], Xavier de [illegible]
[illegible]o Baptista.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 19 A, de 1910, do Senado, reconhecendo [illegible] Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] foram proclamadas pelo Dr. Joaquim [illegible]sta, e dando outras providencias; com voto em [illegible] Francisco Veiga, Galeão Carvalhal e Paula [illegible]das e requerimentos) (2ª discussão);

Parecer n. 17, de 1911, indeferindo o requerimento [illegible]

[illegible]s marinhas e terras de qualquer ponto da costa [illegible] o Estado do Pará até o da Bahia (discussão)

Parecer n. 21, de 1911, indeferindo o requerimento [illegible] Albuquerque Tovar, pedindo pagamento de vencimentos [illegible] de 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de 1907

Parecer n. 22, de 1911, indeferindo o requerimento [illegible] de Imbituva e Guarapuava, no Paraná, pede uma [illegible] que seja considerado [illegible] tempo para aposentadoria (2ª discussão unica);

Do primeiro do Collegio Militar, Luiz José Leal, em

Parecer n. 24, de 1911, indeferindo o requerimento [illegible]

[illegible]os Bombeiros da Estrada de Ferro Central do Brasil [illegible];

Parecer n. 25, de 1911, indeferindo o requerimento [illegible] de sub-administração dos Correios de Rio Preto [illegible] vencimentos aos dos da

[illegible] de Orçamento Federal (sobre projecto n. [illegible]);

Votação do projecto n. [illegible] de 1911, concedendo [illegible] da [illegible] (2ª discussão);

[illegible] da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º [illegible] da [illegible] (unica);

Votação do parecer n. 27, de 1911, indeferindo o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, Inspector [illegible] de Florianopolis, pedindo aposentadoria; precedendo a votação dos requerimentos [illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com or[illegible]

Votação do projecto n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da [illegible]

[illegible] dor dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brasil [illegible]

[illegible] de 1911, [illegible]

[illegible] unica);

[illegible] de 21 de [illegible] de 1911, [illegible] Presidente da [illegible]

[illegible] tamento de Estradas, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante [illegible] Geral dos Correios; com emenda da [illegible]

[illegible] A. da Silva Soares; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

[illegible] do [illegible] conferindo [illegible] ao [illegible] do [illegible] do [illegible] projecto n. [illegible]

[illegible]

[illegible] do 1908).

Levanta-se a sessão, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Foram lidos e mandados imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 40—1911

Concede á [illegible] ou particular que [illegible] concessão para [illegible] electrica para a illuminação particular da Capital e [illegible] pelo prazo de 50 annos, e dá outras providencias; com voto em [illegible] do Sr. Paulino de Souza, parecer da Commissão de Obras Publicas, sob em separado do Sr. Eduardo Sabóya e [illegible] do Sr. Cornelio de Resende

Tendo sido encarregado de relatar o projecto resultante da opinião vencedora no seio da Commissão, a que foi requerimento da [illegible] de Energia Electrica, faço-o nos termos que seguem abaixo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida á Companhia Brazileira de Energia [illegible] ou a qualquer empreza ou particular que o requerer, [illegible] do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

b) a não cobrar mais de 100 réis em moeda papel e kilowatt-hora consumido na illuminação;

c) a inaugurar o serviço a 16 de setembro de 1915.

Art. 4.º A presente concessão não importa privilegio, podendo o Governo em qualquer tempo fazer outras concessões em livre concurrencia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1914. — *Frederico Borges*, presidente. — *Pedro Moacyr*, relator. — *Cunha Machado*. — *José Carlos de Souza*, vencido, por motivos que dará da tribuna. — *Germano Hasslocher*. — *Alfredo de Escobar*. — *Domingos Guimarães*, de accordo com o meu voto em separado. — *Adolpho Gordo*, vencido, pelas razões constantes do meu voto em separado. — *Frederico de Souza*, vencido pelas razões constantes do meu voto em separado.»

A Companhia Brazileira de Energia Electrica, em data de 21 de setembro, requereu á Camara concessão para a construcção, uso e goso de uma rede de distribuição de energia electrica para illuminação particular desta Capital e seus suburbios, pelo prazo de sessenta annos.

Obrigou-se a acceitar as clausulas que, em contracto, forem impostas pelo Governo a bem da segurança publica e regularidade do serviço; a supprir a energia pelo preço de 100 réis papel o k.w. hora consumido na illuminação, preço esse maximo; a não inaugurar o seu serviço de illuminação senão a partir de 16 de setembro de 1915.

A requerente não pede privilegio, antes deixa ao Governo a faculdade de fazer, a todo tempo, concessões congeneres, em livre concurrencia.

No dia 22 do mesmo mez, a companhia Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro dirigiu a esta Camara uma petição protestando contra a pretenção da requerente, allegando que, em virtude de um contracto celebrado com o Governo, em 14 de setembro de 1909, só ella póde assentar e conservar nas vias publicas canalizações necessarias á distribuição de gaz para qualquer mister e da energia electrica para illuminação.

Declara mais que, em relação ao gaz e á energia electrica para a illuminação publica, o prazo de seu privilegio só expira em 1945, mas que, quanto á illuminação particular, esse prazo expira em 15 de setembro de 1915.

E diz então:

«Por isso, até 15 de setembro de 1915, ninguem, absolutamente ninguem, póde assentar canalizações para energia electrica com o fim de illuminar, seguintes, e os fogos da referida data... Em se tratando da illuminação particular por electricidade, só mesmo de 15 de setembro de 1915 em deante será licito aos poderes publicos competentes permittirem o assentamento e conservação de canalização nas vias publicas.»

Designado para relator do assumpto o illustre Sr. Teixeira de Sá, opinou S. Ex. que o caso era da competencia do Poder Judiciario, contra o que se manifestou o Sr. Paulino de Souza, que em longo e fundamentado parecer opina pelo indeferimento do que pedia a Companhia Brazileira.

O projecto deputado começou rebatendo as conclusões do parecer do relator, entendendo que só na hypothese de ser attendido o pedido da requerente pela Camara poderia ser resolvida a concessão, só a ella mesmo, pelo Poder Judiciario, provocada a intervenção deste pela protestante, sob pretexto de lesão de seu privilegio exclusivo.

Passa depois a estudar a materia do requerimento em si, a conveniencia de se resolver desde já sobre o que se basta fazer quanto á illuminação da Capital Federal de hoje a seus annos, a questão da competencia, a do monopolio, a da municipalização dos serviços desta natureza, a do supposto direito da prorogação a favor unica empreza que possa assentar nas vias publicas canalizações para a distribuição de energia electrica para a illuminação publica e particular, para a primeira até 1915 e para a segunda até 1945.

E conclue o Sr. Paulino de Souza opinando pelo indeferimento do pedido da Companhia Brazileira.

Seguiremos mais ou menos o mesmo methodo do illustrado collega na exposição do nosso voto.

Começaremos, assim, apreciando a questão da *opportunidade* de se resolver desde já sobre o problema da illuminação particular, por meio de electricidade, objecto de um privilegio da Société Anonyme du Gaz, até 15 de setembro de 1915.

Esta empreza, em virtude de um contracto com o Governo, é obrigada a fornecer luz aos particulares por determinado preço até á data indicada, luz electrica, portanto para fornecer luz de gaz corrente o seu privilegio vae até 1945.

No dia 15 de setembro de 1915 cessa o seu privilegio para luz electrica e a dependencia da tabella de preços imposta no contracto, ficando-lhe livre o direito de cobrar o que entender.

Unica a dispôr dos elementos para o supprimento de semelhante luz, claro é que a Société Anonyme, daquella data em deante, si não tiver pela frente um competidor igualmente apparelhado, gosará de um privilegio de facto e de um contracto findo, ficando-lhe livre usar dahi resultante para ella, toda excepção.

O poder publico, que deve velar pelo bem estar da população, não ficará extranho, na conjunctura, a taes extorsões cuja possibilidade negamos formalmente.

E de facto, si a companhia do gaz goza do direito exclusivo de fornecer luz electrica aos particulares, em virtude de um contracto no qual o poder publico, para a salvaguarda dos direitos do povo, julgou dever impor restricções, sujeitas á sua fiscalização, é claro que o poder publico, que deve velar pelo bem estar da população, não ficará extranho, na conjunctura, a taes extorsões cuja possibilidade negamos formalmente.

E de facto, si a companhia do gaz goza do direito exclusivo de fornecer luz electrica aos particulares, em virtude de um contracto no qual o poder publico, para a salvaguarda dos direitos do povo, julgou dever impor restricções, sujeitas á sua fiscalização, é claro que o poder publico, que deve velar pelo bem estar da população, não ficará extranho, na conjunctura, a taes extorsões cuja possibilidade negamos formalmente.

Mas, no mesmo contracto, ficou estipulado que, a partir de 15 de setembro de 1915, em deante, a companhia do gaz, como entender esta interpretação deve ser supprimida.

Será livre, diz o contracto, o que se contrata, pedir e estipular, não havendo tabella alguma, regulando assim as condições naturaes do que se acha ou virá a ser monopolio.

De um lado, estará o poder publico, restabelecendo a concurrencia daquella luz e do contracto, e, do outro lado, dentro de mezes de supprimento, sem alguma, poderão regular, segundo o seu criterio, a tabella que lhes convier.

Definitivo ou provisorio, isto importará em uma situação de constrangimento sem recurso para se libertar do que lhe sejam feitas, porque não terá para onde ir.

Ou se submette ou renuncia ao goso do seu direito.

O Estado póde ser indifferente a isto?

Não é difficil responder pela negativa.

Apreciando o fim do Estado, o escriptor dos principios, que são correntes:

«In quanto all'azzione verso il particolare, questa si esplica negativamente nella sua indole suppletiva e autoritaria, positivamente instruisce nel mondo intellettuale, educando e istruendo, lasciando però alle forze private la libertà nell'educazione, nel mondo economico tutela la proprietà e libertà, detta nome de igiene, sicurezza, incoraggisce, promuove associazioni, lo stesso fa per la moralità, ma non interviene nella produzione di beni non di interesse collettivo, e queste stesse garantisce e protegge quando private: nella circolazione impedisce che si formino monopoli concorrenza, e soccorre nelle crisi, nei casi di malattia, di vitalità e in altre tutele necessarie, ma evita di intralciare o sconvolgere il sistema normale dei rapporti economici, nella distribuzione e riparto dei pesi e dei benefici sociali, nella moralità publica, combatte privilegi.»

Ora, é fóra de duvida que a companhia, até 15 de setembro de 1915 em deante, em virtude do contracto com o Governo, fica com o direito de exploramento de luz electrica aos particulares, podendo dil-a sem restricções ou ras que não as de prevalecendo sobre o interesse da communidade toda a todas as explorações.

Si esta empreza estiver só em campo, livre e ditoso do seu monopolio que não resulta de restricções restrictivas, o publico estará á mercê de...

Isso não é possivel, dado o fim do Estado, o interesse geral, deante do qual o interesse particular deve dominar.

Assim sendo cumpre ao Estado exercer a sua missão, evitando a creação de abusos, prevenindo em tempo os males que se...

A situação a encetar é a do publico em 1915 em face do problema da illuminação para o seu uso particular.

Esperar por esse dia, quando se tem a certeza do dio não póde ser dado sinão com muita demora e contingencia, seria um desleixo criminoso.

E sabido que o supprimento de luz e força para a exploração dessa industria, dependem de installações, de grandes obras que reclamam tempo para apparelhados e montados em tempo.

Dahi, a explicação da conducta previdente do Governo intervir opportunamente em defesa do futuro.

Elle que marcou um prazo para a entrega dos exclusivos a uma determinada empreza, para isto impor condições destinadas especialmente para evitar que a população caia sob o dominio de um monopolio, não poderia tolerar que mais tarde se encontrasse sem a dependencia.

E si as medidas de defesa do poder publico devem ser adiadas para a hora em que explodem as relações entre o suppridor e o consumidor...

...direito da companhia do gaz a se ... o Congresso.

... compreende o direito exclusivo de ... da area de illuminação ao ... para ... e ... a ... para a illuminação.

... Ao ... ...ferio, ...ermitte a dis... ...de ... ...ção ao seu segundo contracto.

Ella será preferido para assentar as canalisações para o supprimento de gaz e luz electrica nos tempos previstos em o dito contracto.

A canalisação não é fonte do privilegio e sem meio do mesmo; o fim é o supprimento de luz e energia electrica.

Ninguem mais póde fazer canalizações... para aquelles fins, durante o espaço de tempo em que o dito fim fôrem um monopolio da companhia do gaz.

Mas fazer canalisações com o mesmo fim, durante o privilegio, não é vantajoso.

A industria ou commercio da companhia impugnante não é assumpto ... ...ver ... o ...

Para isso ella faz canalisações e tem um privilegio com data fixa, dentro da qual a ninguem será permittido fazer identicas ... para o mesmo fim, visto como ha um monopolio a respeitar.

Mas dahi não se póde inferir que não seja facultativa a instal- ... ...ra ... ...ta ... ...ta ... ...ta

de setembro de 1915 em deante, não assegurasse tambem os meios para tal fim.

De modo que, já pelo sentido litteral das clausulas do contracto, como de accôrdo com as regras para sua interpretação, é fóra de duvida que o protesto da companhia do gaz não tem fundamento juridico.

Ella não se póde oppôr á pretenção da Companhia Brazileira, que surge como uma salvação para os interesses do povo deste districto, apparelhando-se, em tempo, para evitar que as circumstancias armem aquella de um monopolio sem contracto, como já dissemos.

Assim exposto este ponto da questão, é fóra de toda duvida que, si ha no caso um conflicto de interesses, não ha um conflicto de direitos.

Sem temer ferir interesses assegurados especialmente em lei que não existe, póde o Congresso resolver sobre o pedido da Companhia Brazileira de Energia Electrica, não se preoccupando com a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Resta agora saber si deve o Congresso attender ao que lhe requerem a dita companhia.

No correr da exposição feita, ha referencias que deixam bem claro o meio de ver deste voto, que não póde senão concluir pelo deferimento do pedido da Companhia Brazileira.

Resalta evidentemente que a situação da população do districto, quanto ao supprimento de luz electrica para as suas necessidades particulares, póde vir a ser muito precaria, a partir de 15 de setembro de 1915.

Ella fica entregue de pés e mãos amarrados á companhia do gaz, si, cautelosos, não forem dadas as providencias.

Os varios systemas em torno dos quaes se debatem as opiniões, quanto a essa natureza do serviço, são:

a) o da livre concurrencia;

b) o dos monopolios;

c) o da municipalização.

Vigora, para a illuminação electrica particular, até 1915, o systema do monopolio, privilegio exclusivo, resultante de concessão de poder publico, com execução subordinada á fiscalização e ás restricções impostas sob a forma de clausulas contractuaes.

De 1915 a 1925 a companhia do gaz poderá explorar livremente o fornecimento de luz electrica a particulares.

Entra-se ahi, assim, no regimen da livre concurrencia, porque não pode ser mais assumpto de discussão nem a conveniencia ou inconveniencia do monopolio por concessão, regulamentado, nem a municipalização, visto como á companhia já foi assegurado o direito de explorar livremente essa industria até a data em que deverá entregar as suas installações ao governo da União.

Por isto, não tem cabimento a discussão dos systemas, como propoz o Sr. Paulino de Souza, que opinou pelo monopolio, excluido já pelo contracto com a companhia do gaz, porque neste se assegurou á mesma a liberdade de fornecer luz aos particulares, de 15 de setembro em deante, nas condições que bem lhe parecerem, assim como assegurou-se ao publico o remedio da livre concurrencia, que é o correctivo contra os abusos de um só.

Seria, portanto, platonica toda discussão a respeito, uma vez que nos devemos cingir a uma situação de facto.

Dar o monopolio á companhia do gaz, a partir de 1915, não seria permittido uma vez que se fixou esse prazo para a terminação do de que ora gosa e dar a um terceiro seria violar o direito da dita companhia de fornecer livremente a luz electrica a particulares, direito esse assegurado no contracto.

Mas, ainda quando se admittisse a concessão de um novo monopolio, como julga melhor o Sr. Paulino de Souza, esse não podia ser dado em concurrencia publica, desde que uma só empreza estivesse apparelhada para dar cumprimento ao serviço, objecto do mesmo, e mesmo porque a empreza do gaz, a não ser ella a concessionaria, protestaria contra o esbulho do seu direito de poder livremente vender luz electrica, a partir de 15 de setembro de 1915.

Sim, porque, embora partidario do monopolio, não contestará o illustre collega que a base de taes concessões deve ser sempre a concurrencia.

Por isto, partidarios que somos da livre concurrencia, opinamos para que ella prevaleça.

Nem vemos os perigos que aponta o Sr. Paulino de Souza, invocando a opinião do advogado da companhia do gaz, o Dr. Ruy Barbosa, quanto aos privilegios exclusivos, em se tratando de certos trabalhos publicos, que imagina expostos aos perigos do atropello, taes como os serviços que reclamam o uso da via publica.

As emprezas ou commettimentos industriaes a que se refere a petição da Companhia Brazileira não são de natureza a desafiar todas as concurrencias, pois demandam grandes capitaes, que só cautelosamente se aventuram nellas, ponderando as condições economicas.

Demais toda actividade commercial, como industrial e profissional é naturalmente limitada pela lei da offerta e da procura, limite esse que não é excedido, sob pena de trazer a ruina para os concurrentes.

Admitta-se que a capital do Brazil pode ter mesmo quatro companhias para supprimento de uma quinta não entrará em campo sem probabilidade de seu exito.

Londres chegou a ter 20 companhias para população, mas não teve 21, naturalmente, para iniciativa se esgotasse, mas porque o esgotasse selhou a entrada de mais um concurrente.

Na livre concurrencia para fornecer luz particulares, as emprezas levam em conta os gastos installação do serviço e fazem seus calculos.

Uma vez que estas não promettam compensar de certo os capitaes.

Cremos ter dito o sufficiente para justificar a pretenção da Companhia Brazileira, contida no seu requerimento.

Em taes condições, concluimos submettendo Camara o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º E' concedida á Companhia Brazileira permissão para assentar, usar e gozar tribuição de energia electrica para illuminação capital e seus suburbios, pelo prazo de 60 annos.

Art. 2.º O fornecimento de luz para a qual trata esta concessão só poderá começar dia 15 de setembro de 1915.

Art. 3.º A Companhia obriga-se a acceitar contracto forem impostas pelo Governo, bem como regularidade do serviço.

Art. 4.º A Companhia obriga-se a não cobrar em moeda papel o kilowatt-hora, consumido.

Art. 5.º Obriga-se a inaugurar o serviço até de 1915.

Art. 6.º A presente concessão não impedirá podendo o Governo, em qualquer tempo, fazer outra em livre concurrencia.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1914. — *Heitor Penido*».

A clausula primeira do contracto celebrado de 1899, entre o Governo Federal e a Rio de Janeiro, nos termos do decreto mesmo anno, está concebida nos seguintes

«A Sociedade Anonyma do Gaz do privilegio para a illuminação desta rente e electricidade, obrigando-se a termos estipulados no presente contract

«*Em virtude deste privilegio a contr* REITO EXCLUSIVO *para assentar e conserv* ôres *da illuminação as canalizações que* distribuição *do gaz para qualquer* trica *para illuminação.*»

.....

«O Governo reserva-se o direito de *ensaio*, qualquer canalização *indispensa* que julgar conveniente sujeitar outro illuminação.»

«Fica, porém, desde já, entendido setembro de 1915, será inteiramente energia electrica para illuminação contractante, quer por terceiros».

Si, em vista dos termos expressos desta Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gosa, privilegio, que só terminará a 15 de setembro *exclusivo para assentar e conservar nas vias illuminação as canalizações que forem nec ção de energia electrica para illuminação*, verno autorizar, a *titulo de ensaio*, qual *fôr indispensavel a experiencia*, a que jeitar ou nos processos de illuminação, é mani ser deferido o requerimento da Companhia Electrica, solicitando concessão para a const uma rêde de distribuição de energia electrica particular desta capital e seus suburbios, com o direito de fazer a construcção desde a gação de só inaugurar o serviço de illumi de 1915.

Certo, é regra de Direito, que na inter deve prevalecer a vontade commum litteral dos termos empregados, mas mat (1), *fôr evidente* que os termos da intenção dos contractantes.

(1) Leis Civiles, I, tit. I, secc. II, art.

...rmos de um contracto são claros e precisos, deve ...

...ntrario. (2)

...ne l'on doit s'arrêter à la lettre du contrat, quand l'intention des parties est clairement manifestée par les parties elles mêmes ...

...rtaine. Il en est des conventions comme des lois; ... Quand une loi est claire, il ne faut pas en éludre ... prétexte d'en pénétrer l'esprit.»

...prétendor que quando o contracto diz que a co... ...m, durante o periodo do privilegio daquella com... ...rtes pela propria interpretação.

...pois essa pretensão? Em dizer-se que o privilegio ...

...ual ...

...contracto, dorante, ao passar de direito exclusivo ...canalisações, tanto mais que são estas considera... ...rios para o exercicio do monopolio.

...pelo ella não tem, pois, pedido o contracto:

«O privilegio concedido pela presente clausula não im... ...

...

...

particular. Convicção contraria me advem da leitura dessa clausula que diz:

«Gosará do *privilegio* para a illuminação desta capital por gaz carbonico e electricidade, obrigando-se a fazer esse serviço nos termos estipulados no presente contracto. Em virtude deste privilegio a contractante gosará de *direito exclusivo para assentar e conservar* nas vias publicas da área da illuminação *as canalizações que forem* NECESSARIAS Á DISTRIBUIÇÃO DO GAZ PARA QUALQUER MISTER E DE ENERGIA ELECTRICA PARA ILLUMINAÇÃO, ETC., ETC.»

Tornando expresso o *privilegio* para a illuminação, no segundo periodo reconhece-se o *direito exclusivo para canalizações distribuidoras de luz* cuja exploração constitue aquelle.

Assim, o direito exclusivo é para assentar e conservar canalizações distribuidoras de luz, durante o prazo do privilegio.

O simples facto de assentar canalizações com capacidade para distribuir luz não offende os direitos da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, uma vez que a distribuição não seja feita. Por analogia esclarece a hypothese o que se passa com relação ás companhias de estrada de ferro, que gosam do privilegio de zona. Esse não se considera offendido, pelo facto de ser a zona privilegiada atravessada pelos trilhos de uma outra companhia, desde que esta não pratique acto algum de exploração mercantil, recebendo passageiros ou cargas dentro da mesma zona.

A ultima parte da clausula primeira não deixa duvida sobre o direito que se reserva o Governo de, a partir de 15 de novembro de 1915, tornar inteiramente livre o *fornecimento* de energia electrica para illuminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros.

«Si quando os termos de um contracto são claros e precisos deve prevalecer o seu sentido» é evidente que, para ser livre o *fornecimento a 15 de setembro de 1915*, o Governo não póde, salvo razões extranhas ao contracto em questão, negar autorização para serem feitas as canalizações, sem as quaes o *fornecimento livre* não poderá ser feito.

E' verdade que sobre o assumpto existem decisões do Poder Judiciario. Essas, porém, se referem a casos em que se pretendeu concorrer com a Societé Anonyme, distribuindo luz dentro do prazo do seu privilegio, attentando contra «*direito exclusivo de canalizar o fluido pelas vias publicas e distribuil-o por essas canalizações.*»

De accôrdo com os fundamentos do parecer do Sr. Germano Hasslocher, subscrevo o parecer do Sr. Pedro Moacyr com cujas conclusões me conformo.

Rio, 16 de novembro de 1909.—*Alvaro de Carvalho.*

A Companhia Brazileira de Energia Electrica, com séde nesta cidade e proprietaria da usina hydro-electrica de *Alberto Torres*, propõe-se-lhe, depois de extincto o privilegio da Societé Anonyme du Gaz, a fazer o serviço da illuminação particular desta capital nas seguintes condições:

a) ao preço maximo de 100 réis por kilowatt — hora, emquanto que actualmente o preço é de 750 réis;

b) superar-se-ão as clausulas que em contracto lhe forem impostas pelo Governo a bem da segurança e regularidade do serviço;

c) não quer privilegio, deixando livre á administração publica fazer a todo tempo concessões congeneres em concurrencia;

d) não inaugurará o serviço da illuminação senão a partir de 16 de setembro de 1915, dia em que finda o praso do privilegio da Societé Anonyme du Gaz e em que começará a concurrencia para o dito serviço.

Mas, allega que a concurrencia depende de certas formalidades preparatorias como o assentamento de canalisações, providencias não comprehendidas, para ser realizada opportunamente; e para isso precisa de autorização do Poder Legislativo.

A Societé Anonyme du Gaz impugna, na representação junta, semelhante concessão como offensiva de seu privilegio, dizendo que elle comprehende, emquanto perdurar o respectivo prazo, o direito exclusivo de assentar e conservar nas vias publicas da área da illuminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para illuminação; de modo que, somente de 16 de setembro de 1915 em deante, é que será feito aos poderes publicos conceder taes canalizações nas vias publicas: — «antes, nunca!»

No contracto em que foi regulado o privilegio concedido á Societé Anonyme du Gaz para o serviço de illuminação desta capital, segundo o decreto n. 3.320, de 1 de julho de 1881, contracto renovado em 14 de setembro do dito anno, comprehendem-se os dous serviços — o da illuminação publica a terminar a 15 de setembro de 1915 e o da particular a 15 de setembro de 1915, estipulado:— *a clausula* 1ª:

«Em virtude deste privilegio a ... direito exclusivo para assentar e conservar ... da area de illuminação, as canalizações ... distribuição do gaz para qualquer mister e de energia electrica para a illuminação. Fica entendido — que a parte do direito ... será inteiramente livre o fornecimento para a illuminação particular, quer por terceiros».

Na interpretação dos contractos, é ... regras que na interpretação destes e ... esses que elles firmam devem ser encarados ... commum das partes — não pelo sentido ... ve os menos exactas, incoherentes e ... má fé.

Isto se applica ao caso de considerar-se ... cripta, consagrando o direito exclusivo ... de assentar canalização para a illuminação ... tempo do seu privilegio. Porque claro ... que o mesmo privilegio termina em setembro de 1915. Termina pelo contrario ... dade do serviço, impossivel sem as ... que o que foi precisamente estipulado ... a livre concurrencia para o dito serviço, ... sendo letra morta e uma verdadeira ... em vez da livre concurrencia, immediatamente o monopolio absoluto da ... po subjugada a população desta capital, ... discricionario, porque, ... ella o direito de ... illuminação que bem quizer. Si:

«O consumo de energia ... kilowatts. O preço desta unidade ... réis nos primeiros 15 annos, de 750 ... fim do privilegio, e para os ... de setembro de 1915, *ficando dahi*:

Ora, é assás duvidoso que a vontade contractante — na expressão *direito exclusivo*, aliás empregada no sentido ... fosse a de querer prorogar o mesmo ... tanto lhe marcava dia de terminação, e ... elle mesmo prescrevia após o privilegio.

Mas pondera a commissão que, sendo a ... Brazileira de Energia Electrica direito ... contracto a exercer, e quem tem um direito aos meios sem os quaes o direito ... hypothese o de concorrer ao serviço da ... não é novo que resultem de contractos ... coiros (*Pothier* vol. 1º, n. 78); entendo ... Poder Legislativo e sim ao Judiciario que ... caso.

Sala das Commissões. — *T* ...

VOTO EM SEPARADO

A Sociedade Anonyma do Gaz do ... sul ... com o Governo Federal, ... celebrado ... da energia electrica para illumina... setembro de 1915. Prevendo esse ... annos quasi precisos, a Companhia Bra... requer concessão, sem privilegio, para ... uma pequena ... por tempo ... papel, o kilowatt hora, e a inaugurar o ... ... em que ... ...

...der Judiciario. Si a Companhia Brazileira não fôr ... a referida canalização antes de 15 de setem- ... que fallo e a que proposito intervirá o Poder Ju- ... Nesse, portanto, como o parecer do honrado relator ... não, sem se manifestar acerca da conveniencia ... concessão pedida, conclue que cabe ao Poder ... sobre o caso. Feita a concessão pedida, resulto, o ... tomará uma parte activa ao assentamento da ca- ... extincção do privilegio actual, prolongar-se ... pelos interessados, mas não havendo a ... relator nada propõe—como póde haver viola- ... consequente reparação judiciaria? Cumpre, por- ... encarar a questão, qual lhe é proposta, isto ... do pedido da Companhia Brazileira. A questão de ...

...esta questão procurarei responder em termos pre- ...

... de 20 de setembro de 1892, que organizou a ... Districto Federal, incluiu a illuminação pu- ... serviços locaes, e bem assim concedendo ... ração das praças e vias publicas, tambem lhe deu ... conceder privilegio para as canalizações de luz ... Anonyme du Gaz*, tendo tratado com o Go- ... (contracto approvado pela lei n. 3.278, de 16 de junho ... se a acceitar a subrogação da Municipalidade nas ...

... uma situação provisoria e que, terminado o ... to, desde que o serviço de illuminação passára a ... a Municipalidade e não á União providenciar ... não aconteceu. O Governo Federal continuou a ... o, prorogando prazos concedendo favores. Assim ... 115, de 26 de outubro de 1892, que approvou o ... de maio de 1892. Ha ia então a excusa de ter sido ... á lei organica do Districto Federal. Mas em ... 1896, autorizado pelo art. 25, lettra *g* da lei ...

... parado ao parecer da Commissão de Orçamento ... n. 311), de 1898. Como então, ainda hoje me parece ... serviço de illuminação fôr considerado municipal, ... strativa do Districto Federal, não cabendo á União ... que o de garantir e tornar effectivos os compro- ... me assumidos anteriormente a essa discriminação ... rações, não deve ella tomar conhecimento de me- ... assumpto para um periodo, em que, terminados ...

... o local. Si se reconhece a necessidade de uma ... de attribuições, faça-se de um modo geral, mo- ... organica do Districto; si não, abstenha-se a União ... organiza ora em um ponto ora em outro, sem me- ... ia, por meio de leis especiaes, tendentes a satis- ... companhias ou de interessados. Ainda mais, ... serviço da illuminação, em virtude de leis e da ... to, que nesse particular deu ao Congresso po- ...

... tar a subrogação da entidade administrativa ... ao logar da União, cabendo a esta apenas a ... suppletiva, no caso de inexecução do con- ... da Municipalidade. Pela acção administrativa ... por meio da nomeação do Prefeito, por meio ... relativas adequadas, que a todo momento póde ... nas suas mãos obrigar a Municipalidade á ...

... a Municipalidade providencie sobre o assenta- ... das canalizações destinadas ao forneci- ...

... razão para votar contra o pedido em questão. ... pôr que se modifique a organização municipal ... ou que, vencido nesta preliminar, tenha de me ...

... excavações, interceptando com continuadas obras a circulação do publico e vindo afinal a occupar toda a área disponivel para semelhantes trabalhos e deste modo vindo a pôr um termo ao mesmo principio da liberdade de fornecimento de luz e força electrica!

São patentes os inconvenientes, ás vezes a impossibilidade, das canalizações multiplas e parallelas nas mesmas ruas. A limitação do espaço e os prejuizos decorrentes de repetidas obras e excavações impõem o monopolio.

A este respeito, resumindo a opinião geral, disse Raymond Séa (*Les entreprises de distribution d'énergie électrique*, p. 39?): «Une fois le droit reconnu à la commune d'instituer un monopole, a-t-elle intérêt à le faire? Nous croyons que oui, dans la plupart des cas. Nous avons reproduit à propos des inconvenients du régime de la permission de voirie, les termes de la circulaire du 16 ...

... aux abus auxquels le monopole ne manquerait donner lieu, abus que le cahier des charges de la concession prévoit d'ailleurs par la fixation d'un tarif maximum et réprime par des clauses pénales souvent sévères, ces abus sont en fait aujourd'hui très improbables».

E entre nós o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa:

«Como a força, os esgotos, a agua, o gaz illuminante se hão de conduzir forçosamente por meio de canalizações, que occupem o sub-solo das ruas, como os tramvias lhes occupam a superficie, e os fios do telegrapho ou do telephone o espaço aereo, e essa facuidade se não póde entregar á exploração individual, nenhum desses commettimentos cabe na esphera do commercio e da industria protegidos e assegurados aos individuos pela garantia constitucional da nossa declaração de direitos». E, mais adeante: «Mas, para o uso dos outros, através das ruas da cidade, cuja estreiteza exige a unificação de cada um desses serviços, ninguem senão a administração publica os póde tomar a seu cargo, ou para desempenhar ella mesma ou para os incumbir a emprezas que os desempenhem» (1). Demais o monopolio de facto, em favor de duas ou tres grandes emprezas, entre si accordes quanto á exploração, senão espoliação do publico, viria em breve supplantar o regimen da concurrencia, como succede sempre ...

... ou por concessionario privilegiado por elle, convenientemente escolhido e convenientemente fiscalizado, com direitos e obrigações claramente estipulados. Destas duas formas de monopolio prefiro, sem hesitar, a primeira, isto é, o monopolio nas mãos do Estado ou da Municipalidade. «Au point de vue politique, nous avons démontré que, lorsqu'une industrie était monopolisée, il était préférable que le monopole fût à commune. Au point de vue ... il y a plus à attendre d'une administration publique que d'une entreprise particulière».

Nous adoptons absolument à cet égard la formule du programme de Sydney Webb: «Partout où un service ou la fourniture de quelque commodité implique l'existence de pouvoirs discrétionnels et arbitraires sur les individus, la municipalisation est la meilleure solution». (E. Pillon, Monopoles Communaux, Étude de droit admin. et de science économique p. 235.) E, á pag. 236, accrescenta: «D'ailleurs, ainsi qu'on l'a fait justement ... constituent des industries fort simples. La production de l'éclairage ou de l'électricité ne recele aucun mystere, à plus forte raison la distribution de l'eau; les communes peuvent donc bien produire elles mêmes le gaz ou l'électricité, distribuer l'eau ou la force motrice, exploiter des services de transport en commune».

Em sentido contrario, não se póde argumentar com a clausula 1ª, *in fine*, do citado contrato de 14 de setembro de 1899, na qual se diz: «Fica, porém, desde já entendido que, a partir de 15 de setembro de 1899, ... electrica para illuminação particular, quer pelo concessionario, quer por terceiros». O pensamento formulado nessa clausula é ... o termo de monopolio, dizendo que não durará além de ... regimen da livre concurrencia, que desde logo suppõe, quando ... privilegio exclusivo.

... A Companhia terá de então em diante apenas *permissão* para continuar a explorar as suas canalizações, mas sem privilegio nem

(1) Os privilegios exclusivos na jurisprudencia americana, pag. 8.

concessão, isto é, sem que o Governo se tenha obrigado a não estabelecer novo monopolio. «C'est un principe, en effet, que toute autorisation de voirie est de sa nature révocable sans indemnité. C'est la réserve qui n'a pas besoin d'être mise dans l'arrêté d'autorisation: elle résulte de la nature des droits de l'administration, droits aux quels cette dernière ne peut pas renoncer.» (Dalloz, ob. cit.) O mesmo se dá com a concessão ou licença, que tenha por fundamento o privilegio, a menos que o Governo tenha declarado, por occasião da concessão, que não poderia revogal-a antes de certo prazo.

Ora, pela clausula 2ª do contracto de 15 de setembro de 1915, o poder publico (União ou Municipio) não poderá conceder a outrem privilegio para illuminação publica, nem para illuminação particular, por meio de gaz, electricidade ou outro qualquer combustivel, dentro de certa zona, durante o prazo de 15 annos, salvo se a companhia não puder ou não quizer fornecer a luz nas condições offerecidas por concurrente.

Não ha, portanto, duvida alguma de que a Companhia Brazileira de Energia Electrica não pode ser autorizada a estabelecer, dentro da zona referida, illuminação publica ou particular por meio de gaz, electricidade ou outro combustivel, sem que primeiro lhe seja offerecida a preferencia, nas condições em que o poder publico contratar com outrem.

Não ha, porém, nenhuma razão para que a Companhia Brazileira de Energia Electrica não possa ser autorizada a estabelecer canalisações para a distribuição de energia electrica para illuminação publica e particular, dentro da zona referida, uma vez que não prejudique a illuminação publica a gaz, nem a illuminação particular a gaz, electricidade ou outro combustivel, dentro da mesma zona, durante o prazo de 15 annos, salvo se a companhia não puder ou não quizer fornecer a luz nas condições offerecidas por concurrente.

Não ha, portanto, duvida alguma de que a Companhia Brazileira de Energia Electrica não pode ser autorizada a estabelecer, dentro da zona referida, illuminação publica ou particular por meio de gaz, electricidade ou outro qualquer

uma rede de distribuição. As defesas adoptadas em uma rede [illegible] suas próprias fugas protegem-na contra as fugas de outras redes.

2°). Em caso de alternativa os phenomenos de inducção e [illegible] poder [illegible] e uma onda sem os [illegible] é [illegible]. As [illegible] [illegible] [illegible]

Société Anonyme, e aquelle por estas e outras, que longamente explana—indeferem a petição. A maioria da commissão, porém, subscreve um projecto de lei, offerecido pelo nosso saudoso collega Sr. Germano Hasslocher, e modificado sob proposta do Sr. Pedro Moacyr, dando a concessão solicitada.

Sujeita a hypothese á consideração da Commissão de Obras Publicas, foi encarregado de estudal-a o illustrado Sr. Raul Veiga. O seu parecer—um parecer brilhantemente elaborado sob o ponto de vista technico, isto é, perquirindo sobre a possibilidade de coexistirem, sem se prejudicarem, duas ou mais redes de distribuição de energia electrica—conclue por assignalar que, visto o caso sob este aspecto, e tida em conta a circumstancia de poderem as ruas e praças comportar ainda outras canalizações, nada impede que seja satisfeita a pretensão da Companhia Brazileira.

Porque concorde com essa opinião, nenhum fundamento novo devo de invocar, acceitando como bastantes os de que se serviu o honrado collega.

A questão prejudicial, porém, — e penso que, posto pertençamos á Commissão de Obras Publicas, não podemos deixar de aprecial-a — essa não a encarou o digno relator.

Estudou-a, em o seu brilhante voto em separado, o Sr. Eduardo Sabóya. Desse estudo, e do parecer-lhe que entre os poderes da União falta o de tratar-da materia, resultou-lhe a convicção de que devia negar assentimento ao pedido da Companhia Brazileira. Nesse sentido enunciou seu voto, achando que a Société Anonyme tem como «objecto privilegiado o assentamento das canalizações, para a illuminação electrica particular até 1915».

Ao pronunciar-me, tenho nesse pé a questão suscitada.

Impondo-me o esforço de estudal-a, e de sobre ella reflectir, sem autoridade, é certo, mas com a serenidade honesta de quem com serena honestidade procura cumprir o seu dever, não me engana a esperança de alguma luz trazer á discussão, que — vê-se isso das opiniões escriptas — já se desdobra por muitos e interessantes aspectos, cujo numero eu não serei quem possa augmentar.

As opiniões, pró e contra o requerimento, baseiam-se em interpretação diversa da clausula I do contracto renovado em 14 de setembro de 1899, em virtude de autorização dada ao Governo no art. 25, lettra *g*, da lei n. 500, de 31 de dezembro de 1898.

Conveniente é, pois, que comece de transcrever a referida clausula I, que é concebida nos termos seguintes:

> «A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gosará do privilegio para illuminação desta Capital por gaz corrente e electricidade, obrigando-se a fazer esse serviço nos termos estipulados no presente contracto.
>
> Em virtude desse privilegio a contractante gosará de direito exclusivo para assentar e conservar nas vias publicas da area da illuminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para illuminação.
>
> A area da illuminação comprehenderá a que já estiver servida a gaz na data da assignatura do presente contracto e a que accrescer em virtude das requisições do Governo para o desenvolvimento da illuminação publica na cidade e suburbios.
>
> O privilegio concedido pela presente clausula não impedirá que os estabelecimentos publicos, os particulares e quaesquer emprezas empreguem por meio de apparelhos portateis o gaz, a luz electrica ou qualquer outro processo de illuminação para o qual não se faça necessaria a collocação de canalização nas ruas e praças publicas; nem impedirá tambem que empreguem, para seu uso exclusivo e individual a luz electrica produzida com motores a gaz ou outros de sua propriedade, excluidos os que forem accionados por energia electrica, uma vez que a luz produzida por esses motores não se distribua além do estabelecimento em que elles funccionem.
>
> O dito privilegio tambem não impedirá que se empregue qualquer processo de illuminação na parte da area total da cidade e seus suburbios que a esse tempo não esteja ainda illuminada pela contractante ou para isso já indicada pelo Governo.
>
> O Governo reserva-se o direito de autorizar, a titulo de ensaio, qualquer canalização indispensavel á experiencia a que julgar conveniente sujeitar outros processos de illuminação.
>
> O privilegio terminará em 15 de setembro de 1915 para a illuminação publica e a particular a gaz corrente, salvo os casos previstos neste contracto.
>
> Fica, porém, desde já entendido que a partir de 16 de setembro de 1915, será inteiramente livre o fornecimento de energia electrica para illuminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros»

Eis um ponto liquido: a 15 de setembro de 1915 expira o privilegio, de que gosa a Société Anonyme, para illuminação particular a electricidade. O dissidio gyra derredor de outro, e é elle: antes do dia 16 desse mez e anno, pode a empreza reclamante, construir canalizações desde que não as use, que nellas não faça correr e não fornença luz?

Lendo-a, e procurando, através della, se perderem de sua significação legitima, as palavras que modelaram essa clausula, não encontro razão alguma que a Société Anonyme pretende levantar em seu favor lhe não assistem.

A especie é excepcional. Não tem havido parte se ter verificado caso similhante. Nos Estados Unidos, na Inglaterra, França, Italia, etc., de numerosissimas emprezas organizadas para exploração desse genero de serviço. Nenhum, porém, como este, em que se dá o facto de que se dirigiram ao Congresso. Aqui, um concessionario vem fazer concorrencia á outra—que tem o objecto de um privilegio industrial protegido, até 1915, por penal extinguir a vida desde.

A Société Anonyme assignou o contracto, gastou iniciativa, empregou capitaes, começou a estender canalizações pelas vias publicas. Fel-o, armada de privilegio, por assim dizer, vendendo a energia electrica que estava a produzir. E isso, até 1915, sem competidores.

Ora, a Companhia Brazileira não pode fornecer luz antes de setembro de 1915. O que tem feito são as necessarias installações para, terminado o prazo, *fornecer para a illuminação particular*, poder então fazel-o, porque fala a clausula I, que terão o direito de fazel-o, aproveitando-se de ficar «inteiramente livre o fornecimento de energia» para aquelle fim.

Com isso não soffre o *privilegio* de que *em virtude* do qual — diz-o o segundo periodo — a Société Anonyme goza de *direito exclusivo* para assentar nas vias publicas da *area da illuminação* as canalizações *necessarias á distribuição* do gaz, para qualquer mister, e de energia electrica, para illuminação.

A pretenção da Companhia Brazileira não fere o direito exclusivo. Claro é, sem duvida, que, para a «illuminação» só póde decorrer o «direito exclusivo» de assentar e conservar canalizações — que são as unicas vias de energia para illuminação electrica — que sirvam para impedir que se façam canalizações outras, a que se podem equiparar, tendo em vista as canalizações que a Companhia Brazileira fará só mais tarde, «a partir de 16 de setembro de 1915», para a «distribuição de energia electrica para illuminação».

Cabe exclusivamente á Société Anonyme o direito de conservar «as canalizações que forem necessarias» de energia electrica para illuminação, sem que lhe possa ser negada concessão para construir canalizações, que, a seu tempo, a distribuição do fluido. Ahi está a differença.

E, ainda assim, o contracto não lhe dá o direito de exercer-se em toda a cidade e suburbios o seu campo de acção ás «vias publicas da area». Essa «area» comprehende a que estava servida a gaz, e que lhe foi assignado o contracto, e a accrescida em virtude das requisições do Governo».

Fóra della, isto é, «na parte da area total da cidade ainda illuminada pela contractante ou para isso já indicada pelo Governo», não impede o privilegio «o emprego de qualquer processo de illuminação». Vale isso por dizer que não póde alguem ter concessão para fornecer luz electrica antes de 1915, sem ferir os direitos da Société Anonyme.

O Governo, que se reservou essa faculdade em relação ás partes da «area total da cidade e suburbios» que não estejam, empregar «*qualquer* processo de illuminação», não teve a intenção de deixal-as inaccessiveis a emprezas que lhes levassem gaz ou electricidade de usinas mais ou menos conveniente, nem sempre á curta distancia.

Ainda mais: si na propria area primitiva, a titulo de ensaio», «autorizar qualquer canalização indispensavel á experiencia a que julgar conveniente sujeitar outros processos de illuminação», a despeito de ter a Société Anonyme a illuminação publica, como se lhe negar o direito de fazer nas ruas canalizações que levem a luz electrica, fornecida pela Société, sem para isso a ella indemnisar, ou com que, directamente ou por intermedio de outrem, queira elle usar da regalia que se reservou?

Essa autorização, «a titulo de ensaio» ou «experiencia», si nesses termos é decretada, não fere o direito do *«privilegio para a illuminação»*. Nem se comprehende que, dadas concessões para esses «ensaios», não encontrassem os respectivos concessionarios a

de luz a particulares, diminuindo-lhe as vanta-

que se considere na parte final da clausula I

o fornecimento de energia electrica

imperiosa, de

Tanto respeito merecem os primeiro e segundo
a I quanto o ultimo, que forra os habitantes desta

vantagens de um privilegio de facto.
expostos, tambem eu concordo com o voto ven-

emendas ao projecto relatado p

fazer de fórma de distribuição de energia electrica
particular, nesta Capital
accordo com a presente lei.
sse assim a letra do art. 3º: a inaugurar o ser-
ção no prazo que, em contrato

artigo art. 3º
missão, em 15 de junho de 1911. — Urbano Santos.

emendas ao projecto

Fica prorogado até 15 de setembro de 1915 o
prazo concedido pelo contrato celebrado em 15 de
setembro de 1905 entre o Governo Federal e a
Companhia Ligação Central de Esgotos, para o
começo do fornecimento de energia electrica pela
mesma Companhia, ficando o referido contrato
assim alterado:

Paragrapho unico. Em virtude desta prorogação
a Companhia Ligação Central de Esgotos pagará
em moeda papel, ouro ou letras, ao par, a quantia
de 500:000$, em moeda papel, pelo kilowatt de
força que deixar de fornecer, pelo prazo de

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 15 de junho de 1911. — Urbano Santos.

VOTO EM SEPARADO

Discordancia do honrado relator, tomando em consi-
deração o projecto I que envolve não só a prorogação de
prazos por clausula contractual da Socie
Ligação Central de Esgotos para o fornecimento de energia
electrica a particulares, como a isenção de direitos
aduaneiros para material importado para a mesma
Companhia, regulada na mensagem de 15 de novembro de

Em virtude deste privilegio (o de illuminação
exclusivo e perpetuo), a contratante go-

terminará em 15 de setembro de 1945 para a il-
a particular a que concorda, afóra os casos pre-

Isso é o entendimento que, a partir de 15 de setem-
bro de 1915, o fornecimento de energia electrica para
illuminação particular, quer pelo contractante,

O direito exclusivo da companhia não é o ponto de duvida
illuminação publica, que, pelo contrario, se alarga
com esse direito, desde que, de facto, se estabelece,
mediante o qual a companhia fica se obrigando a

Assim o diz a clausula I dos contractos, nos seguintes ter-
mos:

«O privilegio concedido pela presente clausula não im-
pedirá
illuminação publica ou particular, ou qualquer outro processo de illu-
minação, que não seja a electricidade, por qualquer outra pessoa ou
companhia que não a Companhia Ligação Central de Esgotos, com
excepção do gaz para uso domestico e para illuminação publica, e
bem assim a luz electrica para illuminação publica ou particular,
dentro dos limites da area que lhe for concedida para o fornecimento
de luz electrica.

Fica entendido, porém, que a Companhia Ligação Central de Esgotos
poderá fornecer gaz para illuminação publica ou particular, dentro
dos limites da area que lhe for concedida para o fornecimento de luz
electrica, mediante accordo com o governo e gaz em virtude
de sua propriedade, excluidos os que forem accionados por
energia electrica.»

O privilegio é, pois, o assentamento das canalisa-
electrica particular até 1915 e para a
illuminação publica e particular, a gaz ou electrica, até
1945.

O fornecimento de luz não é mais do que uma compensação do
serviço, como uma funcção do direito

Não
em uma
competencia.

Ainda que a hypothese se verificasse, ella não autorisaria a
de um contracto, para sujeitar a onus de perdas e
damnos.

A competencia seria mais uma a lesar a compensação do
serviço, e nos novos em-
preendimentos
Gaz.

Mas o que se quer é que os consumidores da companhia
sejam forçados a pagar a partir de 15 de setembro de 1915, não
a illuminação publica, mas o fornecimento dessa
electricidade, que não pode ser gaz, sob pena de perderem a sua freguezia. Esta tem recursos de
defesa, que as leis, fataes da economia suggerem, corrigindo os pos-
sa abusos.

Se a companhia exige hoje preços que não convenham
aos consumidores, pode uma
nova companhia
preços, mesmo
até que outros concurrentes appareçam, o systema de electrici-
dade
preços estipulados;
até 15 de setembro de 1915).

Se a companhia exige preços e presta
serviço
que as ca-
nalisações e installações electricas. Qualquer excesso de preços
encontrará, por si, o proprio abuso e o devido corrective. Aliás a
do preço mesmo a partir de 15 de setembro de 1915.

Agora, a questão de competencia.

Pertence
illuminação, quer publica
quer particular,
e municipal em ambos os seus
aspectos.

Parece
Federal e
Districto Federal
Germano Hasslocher, quando assignando os inconve-
nientes
regulamentação desse serviço,
disse:

«Mas, o que quer que seja, o privilegio da Companhia de
Gaz
a illuminação
electrica particular, a partir de 1915, mas
de 1915 para a illuminação publica, para
de 1945 para a illuminação publica e particular.»

Si ao momento o serviço de illuminação publica está a cargo da
Companhia, é que o Districto
Federal
Gaz
Companhia
Districto Federal
Companhia
Districto Federal
Companhia
Districto Federal

Mas, nada impede que em 1915 o municipio retome sobre uma parte desse serviço a competencia que a lei lhe assignala, não grado a inconveniencia da dupla gestão, que póderá ser obviada por um accôrdo entre os dous poderes distinctos.

E então ao Districto Federal será licito preferir para o serviço de illuminação particular por electricidade, o systema que melhor convenha, pois que a livre concurrencia promettida para depois de 16 de setembro de 1915, não é clausula obrigatoria e apenas assignala nesta parte o termo do privilegio da companhia.

Nem com este sentido tal clausula pode ser prenuncia:

1º) porque seria uma restricção imposta por um dos poderes publicos á faculdade de outro poder, sem a sua annuencia, para lhe embaraçar a acção em determinada época, quando legalmente devem desapparecer as restricções legaes ao exercicio de sua competencia;

2º) porque, aproveitando a livre concurrencia a todos indistinctamente, o pacto seria celebrado com sujeitos indefinidos e um dia certo, que representaria em ultima analyse uma renuncia das prerogativas do poder publico, pois tanto importa o compromisso de legislar de determinada forma, em um futuro remoto.

Não vejo, por esses motivos e outros que darei da tribuna, si fôr preciso, conveniencia alguma em que a União adopte desde já sobre determinado serviço, providencias a serem executadas em uma época em que a sua competencia de nelle interferir provisoriamente já deve ter cessado.

Julgo, portanto, inopportuno o pedido da Companhia Brazileira de Energia Electrica e por isso lhe nego o meu assentimento.

Sala das Commissões, 2 dezembro de 1910. — *Eduardo Sabóia.*

Mantenho o voto acima.

Sala das sessões, 21 de junho de 1911. — *Eduardo Sabóia.*

N. 42—1911

Prejudicado, por acto de nesta summaria especial do art. 13, § 5, da lei de 1894, o acto legislativo de 1908, que declarou a existencia da prescripção contra a Fazenda, em certos casos, e dá outras providencias.

(Vide projecto n. 364, de 1910)

O decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, sobre o exercicio, applicação e prescripção do processo summario do art. 13 da lei 221, de 1894, e sobre prescripção quinquennal de que gosa a Fazenda, presta-se e tem dado logar a duvidas, em prejuizo de direitos.

Merece cuidadoso exame para que se fixem o sentido e o alcance de suas disposições e alcance os reaes effeitos de innovações com esse acto legislativo que surprehendeu tribunaes e cidadãos em materia de summa relevancia, accrescentando e aggravando as incertezas do direito que propunha definir.

Assim:

1.º Considerando que a lei interpretativa funde-se com a lei interpretada, sendo esta a applicada pelo magistrado. Dahi o extender-se a lei interpretativa ás relações de Direito formadas na vigencia da lei interpretada e ainda não definida por *transacção* ou sentença (Savigny — D.R. vol. 8º pag. 490 e 509).

E. Gabba (*Teoria della retroattività delle leggi*, vol. 1º, pag. 28) indagando quando a lei é interpretativa, conclue pelo principio estatuido na Lei 7 Cod. de legibus, L. 1º, tit. 14, promulgada em 411 por Theodosio II, abrogado por Savigny — *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non autem praeteritis e controversis iudiciis et de praeterito tempore exstat actio.* — As leis não teem effeito retroactivo, tão regulam sinão negocios futuros, a menos que haja uma disposição expressa para o passado, e para os negocios actualmente pendentes.

2.º Considerando que as leis interpretativas, por sua applicação aos factos passados e ás questões pendentes, formam uma das excepções ao postulado da irretroactividade, Savigny assim se exprime:

«Maintenant nous ne devons admettre de semblables exceptions dans les lois nouvelles que si elles y sont formellement exprimées en effet, quand le legislateur veut faire une exception et déroger à la règle, il doit l'exprimer clairement et sans équivoque. Et il est à remarquer que la loi romaine, qui dans tous les temps a servi de base à notre theorie, exprime ainsi la reserve des exceptions: «*Nisi nominatim et de praeterito tempore cautum sit*» — Traité de Droit Romain, t. 8, pag. 498.»

Em face desse principio, só é lei interpretativa aquella que o legislador declara tal.

Considerando-se que o decreto legislativo n. 1.839, de 28 de agosto de 1908, em logar algum fez semelhante declaração, isto é, de interpretativo o decreto n. 857, de 1851.

2.º A. Considerando-se que o Poder Legislativo interpreta leis, e *legislando leis*; ora, o decreto n. 857, de 1851, é um acto do Poder Executivo, um regulamento, expedido de accôrdo com o art. 102, n. XII da Constituição Imperial [illegible] 210 do Regulamento da Fazenda.

Não é lei, portanto, nem tem força de lei, mente autorizado pelo Poder Legislativo, ou vado.

As resoluções legislativas confirmam, dispõem em vigor, porém não [illegible] lecção ou *crear direito novo*, não interpr

2.º B. Considerando que si o decreto legislativo interpretativo, retrocahindo ao de 1851, [illegible] rosa, ferindo direitos adquiridos á sombra [illegible]

Nem parece natural que o legislador [illegible] caracter odioso, esquecendo-se das [illegible] recto, tantas vezes manifestados, [illegible] tembro de 1841, restabelecendo os [illegible] mo da Fazenda (sobre prescripção) [illegible] de 1 de janeiro de 1843 em deante, o [illegible] Commercial (lei n. 556, de 25 de [illegible] ção expressa do art. 912, mandou que [illegible] janeiro de 1851, data desta a partir da qual prazo para prescripção em virtude do [illegible] de outubro de 1855, o assento do Tribunal [illegible] Janeiro n. XV, de 9 de julho de 1857 [illegible] Codigo Penal e com o projecto do Codigo [illegible] para execução.

2.º C. Considerando que, excluido o caso [illegible] plausivel fundamento, algum [illegible] mento logar examinar si o recente [illegible] ria ou ameaçou quanto ao processo [illegible] da lei n. 221, de 1894.

3.º Considerando-se que outro o [illegible] pois, e § 5, art. 13 da lei n. 221, de 1894, uso de acções summarias ordinarias [illegible] autoridades administrativas (federaes [illegible] geraes) existe, portanto, determinação [illegible] lei n. 221, a acção summaria para [illegible] dentro de um anno de sua propositura [illegible] o ordinaria quando taes actos forem [illegible] o art. 1º da lei n. 1.939, fazendo [illegible] n. 221 nada em contrario dispõe.

Não excluc, após aquelle prazo, [illegible] acção ordinaria, prevalecendo como [illegible] excepcional, do summario, [illegible] ção, a quem o processo ordinario [illegible] defesa. (P. Baptista. — «Theoria e [illegible] nota ao § 81, lei n. 221, art. 17, § 2º [illegible] premo Tribunal Federal em acção [illegible] pags. 280 e 285, de 4 de novembro de [illegible] pags. 259, 273, 279, de 27 de abril e 27 [illegible] risprudencia», pags. 224 e 284, de 11 de [illegible] 1902; «Direitos», vol. 89, pag. 167, e [illegible] maio e 1 de agosto de 1903; «Direitos», vol. [illegible] pag. 58, de 3 de setembro de 1904, «Direitos» [illegible] muitos outros.

4.º Considerando-se que não haverá [illegible] cercado da acção ordinaria para [illegible] administrativas que a arrecadação [illegible] lesão de [illegible] lhe [illegible] integro o direito de acção [illegible] anteriormente, podendo ser exercido durante [illegible] secção commum, pelo meio geral — [illegible] de um anno pelo processo summario [illegible] restricto prazo prescripcional.

O segundo ponto a averiguar-se [illegible] de obrigações se refere o art. 9º do [illegible] que a prescripção quinquennal de que [illegible] decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, [illegible] a todo e qualquer direito e acção que [illegible] Fazenda.

5.º Considerando que dos [illegible] pregada no citado decreto n. 1.939 [illegible] lador não cogitou de tolo direito [illegible] o *Estado* (assim chamavam antigamente [illegible] se diz hoje. O legislador não encarou [illegible] poder tutelar da vida, liberdade e [illegible] direitos politicos de annullação por via [illegible] fringirem esse primordial dever, mas [illegible] suas relações de caracter financeiro, [illegible] blica, sujeito passivo de obrigações [illegible] representantes ou agentes de departamentos [illegible] nistração.

6.º Considerando-se que entre — [illegible] Federal — ha profundo descrime, embora [illegible]

b) o direito que alguem tenha a haver pagamento de alguma

13. Considerando-se que, ao que está no decreto n. 857, de 851, apenas accrescentou ás de n. 1.839 de 1908 a palavra , accrescimo este de nenhum alcance, que em nada am- o principio estabelecido, porquanto toda a acção presup- um direito que ella se destina a fazer effectivo, tem por *sub-* um direito.

Si foi intenção do legislador accentuar que ficava extincta, de-

prescripção

ção o sim a trintenaria, existem, entre outros, julgados, os accór-

a acção summaria e a ordinaria foram sempre facultadas para da lesão de direitos individuaes, aquella dentro do anno lesivo, e esta em qualquer tempo, dentro dos 30 annos, prazo da prescripção ordinaria.

A) introduce a un qualque principio che non si possa dire virtualmente contenuto nella legge interpretata;

B) modifiche in qualunque guisa o misura l'esspresso dela legge interpretata «Tevr. della retroat. delle legge», v. I, pags. 28 e 29.»

18. Attendendo-se a que nenhuma razão de ser tem o modo de ver por alguns quanto ao art. 9º da lei 1.939, quando na generalidade do mesmo artigo está comprehendida a acção ordinaria para annullação de actos e decisões da administração, offensivos de direitos individuaes, tendo sido substituida pela de cinco a prescripção de 30 annos que lhe assegurava a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Mesmo para os propugnadores dessa opinião é inadmissivel a applicação do art. 9º da lei n. 1.939, relativamente ás prescripções que estiverem iniciadas, negando-lhe esse artigo o caracter interpretativo, que o identificaria, antedatando á disposição interpretada. Nesta hypothese;

19. Attendendo-se a que o caso reveste a feição de uma questão de direito transitorio, que se deve resolver de accôrdo com os principios geralmente adoptados pelas legislações positivas, assim sendo.

20. Attendendo-se a que, conforme ensina Savigny, a lei nova, que prolonga prazo prescripcional, applica-se immediatamente a qualquer prescripção começada. A quem adquire o direito é livre submetter-se á antiga lei ou á nova; no ultimo caso o prazo começa a correr da promulgação da lei nova, não se contando o tempo até então decorrido.

A hypothese de escolha se justifica: no primeiro caso porque a lei nova não quiz certamente crear para o adversario uma posição mais favoravel que a antiga; no segundo caso porque elle não deve ser tratado menos favoravelmente que o individuo que inicia uma prescripção.—D. R., vol. 8º, por Savigny, pags. 423 e 424.

21. Attendendo-se a que, segundo o Cod. Civil Allemão, suas disposições sobre prescripção se applicam aos direitos adquiridos e não prescriptos antes da execução do mesmo Codigo.

Si o tempo da prescripção conforme o Codigo for mais breve do que pelas leis anteriores, começa a correr antes do fixado pelo Codigo a prescripção se reduzirá pelo lapso deste prazo mais curto.

Dahi vem que si o decreto n. 1.939 teve em vista prescrever o direito de acção ordinaria depois de cinco annos para effectividade de annullação de actos lesivos de direitos individuaes, por autoridades administrativas, essa prescripção sómente deve começar a correr da execução daquella lei.

Gabba assim se annuncia:

«se la nuova legge abbrevia il termine prescrizionale stabilito dalla legge anteriore, l'applicazione della prima legge, alle prescrizione in corso non può farsi nello stesso modo in tutti i casi.

Se quando viene attuata la legge nuova, mancasse a completare una prescrizione in corso una parte del tempo richiesto per compierla nel più breve termine da quelle legge stabilito, la prescrizione deve essere continuata soltanto fino al raggiungimento diquel termine.»

—

Assim, o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O acto lesivo de direitos individuaes por autoridade administrativa da União ou dos Estados, contra funccionarios publicos, inclusive militares, póde ser annullado por meio de acção summaria especial do art. 13, § 5º, da lei de 1894, quando intentada depois daquelle prazo.

Art. 2.º O prazo para prescrever a acção ordinaria assim como o direito de haver da União a consequente indemnização é o de 30 annos, contados da publicação do acto lesivo pelos meios regulares adoptados pela União ou Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1910. — *Frederico Borges.*

O projecto apresentado pelo nosso illustre collega Sr. Frederico Borges veiu precedido de conceituosos *considerandos*, que dispensam larga motivação em seu favor. O parecer, que segue, será, pois, succinto apanhando a questão em conjunto.

O decreto n. 1.039, de 1908, restringiu a um anno o prazo prescripto no art. 13, da lei n. 221, de 1894, para a propositura de acção summaria especial, no caso de lesão de direitos individuaes por actos administrativos, e no art. 9º restabeleceu a prescripção quinquennal em favor da Fazenda Nacional comprehendendo nessa prescripção *todo e qualquer direito e acções que qualquer tenha contra a Fazenda.*

Esses dispositivos legaes são injustos, cumprindo ao Congresso revogal-os. Esta é a aspiração geral do mundo forense, onde taes questões suscitam mais particular interesse.

A União Federal, muitas vezes tomada como synonimo de Fazenda Nacional, gosa de privilegios que a moderna orientação do Direito Administrativo, mormente nos paizes de governo democratico, por fórma alguma póde autorizar. Esses privilegios, mantidos até certo ponto, na nossa republicana estão em conflicto com os regimen, sezando os quaes a União [illegible] outra qualquer, na esphera das relações de como autora ou como ré ás mesmas respeita mais pessoas juridicas ou physicas individ

A Constituição Federal estabelece o litigio de todos os interessados, [illegible] ses de nuncios, Estados ou da Federação de nossa affirmativa, o capitulo [illegible] ganização e ás attribuições da justiça federal.

Desappareceu da legislação do Regulamento que, no Imperio, forçou por [illegible] sos, posteriores, decisões e praxes, do que pecando a uma certa unidade, como [illegible] na sua obra «Responsabilidade do Estado».

A ultima tentativa, feita para crear uma excepção para a Fazenda Nacional em direitos individuaes, restabelecendo [illegible] do regalengo, está contido no citado decreto.

O projecto n. 361, autorizando a revogação do art. 13 § 5º, da lei n. 221 de 1894 para annullação da data do acto lesivo de direito individual ou estadual contra funccionario [illegible] da lei da doutrina. O sr. Alcino Guanabara, na 58ª, observa que mesmo da disposição do § 5º resulta por fórma alguma que, decorrido esse prazo, o direito do individuo lesado [illegible] união» e conclue que, para [illegible] a nullidade, ha sempre a acção ordinaria, [illegible] direito «a tranquillidade do direito e amparo».

Nesse sentido sempre se manifestou [illegible] accordams a jurisprudencia do Supremo Tribunal, agora ocioso reproduzir os textos de taes [illegible].

Eis porque, apezar do art. 9º do decreto [illegible] contra aquelle que sustentar que a prescripção de reclamação por lesão de direitos [illegible] haver, e permanecem muitas duvidas sobre a data da lei, causando isto ás partes interessadas [illegible] prejuizos.

Mas, mesmo admittindo que seja razoavel [illegible] do fisco a prescripção de quinquennio para [illegible] particulares, nunca se poderá confundir com a [illegible] as acções delegadas contra a União *para annullação de actos lesivos*, embora dessas acções [illegible] gação de uma indemnização pecuniaria, [illegible] um effeito da lide — como muito muito [illegible] projecto.

A simples leitura dos artigos do antigo [illegible] do lei de 1841 e do decreto n. 857, de [illegible] decreto n. 1.939, de 1908, mostra que a [illegible] lei creada para proteger o Estado, ou [illegible] com franqueza, nos strictos casos de divida [illegible] mentos, pensões, etc, nem mesmo poderia [illegible] desses casos, porque, accrescenta o autor [illegible] fructo de uma outra phase da evolução [illegible] culo contractual entre o Estado e o [illegible] reciprocos, emquanto se procurava [illegible] semelhante á acção que a lei hodierna [illegible] illegalmente demittido para conseguir a [illegible] situação juridica.

O projecto, por todas estas razões e pela sua exhaustiva motivação, está em [illegible] Camara. — *Frederico Borges*, presidente — [illegible] —*Porto Sobrinho*. — *Adolpho Gordo*. — [illegible] Sá. —*Domingos Guimarães*. —*Felisbello Freire*.

—

PROJECTO N. 364. — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O acto lesivo de direitos [illegible] administrativa da União ou dos Estados [illegible] blicos, inclusive militares, póde ser annullado [illegible] summaria especial do art. 13, § 5º, da lei [illegible] tada depois daquelle prazo.

Art. 2.º O prazo para prescrever a [illegible] o direito de haver da União a consequente [illegible] annos, contados da publicação do acto [illegible] adoptados pela União ou Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em [illegible]

Sala das sessões, 25 de dezembro de [illegible]

vidio o general Ribeiro Guimarães e muitos outros passageiros sem meios de transporte? Não estão os mil e quinhentos volumes dos Srs. Leal Santos & Comp. sem poderem ser transportados para Corumbá!!

podemos assegurar desde já um bom serviço, e com o auxilio do novo material, já chegado ao Brazil, contamos, mesmo em futuras baixantes, que a crise ora finda não se repetirá. »

Sr. Presidente, no mesmo dia em que isto era publicado eu lia no *Jornal do Commercio* que o Sr. Duarque de Macedo tinha em serviço continuo para Corumbá, partindo semanalmente de Montevidéo, os vapores *Venus*, *Mercedes Cleaves* e *Martinho*; entretanto, Sr. Presidente, posso affirmar á Camara que o *Venus*, que o [illegible] linha, ainda se [illegible] o Rio Paraguay.

[illegible] nesse porto para Corumbá [illegible] proprias para carga [illegible] passageiros.

[illegible] que estão em commissão [illegible] Matto Grosso [illegible] S. Luiz de Caceres, o [illegible]

[illegible] Nossa [illegible] para transportar [illegible] Guimarães, por não encontrar um outro vapor da mesma empreza para o transportar.

[illegible] proprio contexto. (*Muito bem.*)

[illegible] s ectivas a fundegas, as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas [illegible] d stinadas áquel[illegible] Republicas do [illegible]

Executivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

[illegible] .—*Tavares Cavalcanti.—Demosthenes Gracindo.—Natalicio* [illegible]

[illegible] a a administração do Lloyd Brazileiro respon- [illegible] ões que lhe tem sido feitas sobre os transpor- [illegible] Grosso de uma forma mais efficaz do [illegible]

[illegible] *semanalmente* de Montevidéo para Corumbá e, [illegible] contra amba, desde o dia 4 do corrente, o [illegible]

[illegible] a do melhor material, de capacidade e em [illegible] vezes superior aos dos seus concurrentes [illegible]

[illegible] om uma baixante como a que se manifestou [illegible] os annos. »

[illegible] ndo.

[illegible] Presidente, acabo de receber de Montevidéo [illegible] almente, nesse sentido, que o general Ribeiro [illegible]

[illegible] nos em que o fez.

[illegible] ser agradavel a denuncia desses factos; mas [illegible] o meu dever.

[illegible] Republica [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...ERAL — ORDEM E PROGRESSO

...DA REPUBLICA — N. 160 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 29 DE JUNHO DE 1911

SUMMARIO

...IAL — Despacho collectivo.

...em Executivo:

...tiça e Negocios Interiores — Rectificação.

...Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21

...

...Fazenda:

...Federal.

...enda — Portaria — Titulos — Expediente das Di-

...monio; da Recebedoria do Districto Federal, da

...

...

...

...e Directorias Geraes de Contabilidade, ...

...cio e Agricultura e Industria Animal.

...

...

...

...ra, Carmo e & Comp. — Acta da assembléa geral ... de Seguros Terrestres União dos Proprie-

... Extracto dos Compromissos das Irmandades ...ora da Lapa dos Mercadores e do Glorioso Mar- Extracto dos estatutos da Sociedade Protectora ...teres da Bahia do Rio de Janeiro — Compro- ...dade do Santissimo Sacramento da Freguezia ...o de Janeiro.

...AS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

...

...

...

...

O 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Octaviano Barbosa de Araujo Pereira, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição;

Luiz Machado, para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Lincoln do Amaral Camargo, para o logar de 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Antonio da Rocha Mello, para o logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

Dispensando, a seu pedido, o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Affonso Americo de Freitas, do logar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes.

Exonerando:

Por abandono de emprego, Clotario Bicca de Freitas, do logar de 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, Antonio do Prado Lopes Pereira, do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha:

Nomeando o capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas.

Promovendo:

No Corpo de Commissarios da Armada:

Por merecimento, a capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Fabiano Martins da Cruz; a capitão de corveta, por antiguidade, o capitão-tenente Wanderlino Zozimo Ferreira; a capitães-tenentes, os 1os tenentes Jorge Marques Pereira, por antiguidade, e Manoel Marques de Faria, por merecimento; a 1os tenentes, os 2os tenentes, Eduardo Soares de Oliveira, por antiguidade, e João de Deus Pedroso, por merecimento; e a 2os tenentes os sub-commissarios Theophilo de Salles Brant e Octavio Santos, ambos por antiguidade.

Graduando, no Corpo de Commissarios da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata Carlos Eugenio Ferreira e em capitão de fragata o capitão de corveta Santiago Rivaldo.

Exonerando:

O capitão de mar e guerra Adolpho Joaquim Penna, do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda, do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

Reformando, a pedido:

O capitão de mar e guerra Carlos Pereira Lima, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dez quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 37 annos, quatro mezes e dias de serviço;

No posto e com o soldo de capitão de corveta, o capitão-tenente engenheiro-machinista João José Fernandes, percebendo mais 11 quotas na razão de 2 %, sobre o soldo annual, visto contar mais de 36 annos de serviço;

O mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Laurindo Thomé da Costa, no posto e com o soldo de 2º tenente, visto contar 32 annos e mezes de serviço.

Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 8.800, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 327:385$512, supplementar ao n. [illegible] de dezembro de 1910;

N. 8.801, que altera o plano de [illegible] parte relativa ás passadeiras para os [illegible] do Estado-Maior General.

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel Melchior Carneiro de Mendonça, para o [illegible] coronel, por merecimento, o major Ludgero [illegible] 9º regimento, como fiscal; a major, por merecimento, Luiz Ferreira Soares, para o 21º batalhão [illegible], por estudos, o 1º tenente Diogenes Mo[illegible] 3ª companhia do 56º batalhão de caçadores, [illegible] guidade, o 2º tenente Emygdio Maciel de [illegible]

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por antiguidade, o [illegible] Zozimo Alves da Silveira, para o 17º [illegible] merecimento, o capitão Oliverio de Deus [illegible] mento, como fiscal; a capitão, por antiguidade, Francisco de Borja Pará da Silveira, para o [illegible] mento; a 1º tenente, por antiguidade, o [illegible] melindo Jorge Linhares.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-[illegible] banto Moreira Serra, para o 2º regimento [illegible] merecimento, o major José Carlos Lamarão [illegible] grupo; a major, por merecimento, o capitão [illegible] Costa, para o 10º grupo do 1º regimento, [illegible] José d'Avila Garcez, que contará graduação de [illegible] 1º tenente, os 2os tenentes Antonio Tiburcio [illegible] bastião Corrêa Fontes.

Nomeando o general de brigada Antonio [illegible] ctor permanente da 2ª Região.

Dispensando os generaes de brigada [illegible] de Azevedo e Antonio Ilha Moreira de [illegible] dante da 5ª Brigada Estrategica e aquelle [illegible] nente da 2ª Região.

Graduando:

Na arma de infantaria, no posto de [illegible] Dominguos Jesuino de Albuquerque [illegible]

Na arma de cavallaria, no posto de [illegible] Alvaro Pedreira Franco; no de [illegible] Prates da Cunha; e no de 1º tenente [illegible] da Fontoura;

Na arma de artilharia, no posto de [illegible] de Paula Dias.

Reformando:

Os coroneis João Pacheco de Assis [illegible] Carneiro, da arma de infantaria, e [illegible] Theophilo Zabaglia, da arma de cavallaria, [illegible] da de infantaria, visto contarem mais [illegible]

Os capitães, da arma de cavallaria, [illegible] quita e Virginio Mariano de Campos [illegible] annos de serviço.

...gado, o general de brigada Alfredo Barbosa ...
...de 2ª região de cavallaria.

...avallaria, os capitães Leoncio Raphael de Moraes, ... 2º regimento para o logar de ajudante do ... Cavallaria de Secção e logar de ...ento para o 1º esquadrão do 13º regimento.

...dos, dando de fundo do 1º batalhão para ... e tendo sido de ordem carregar o dos ... para esse fim designados aquelle batalhão e o ... de Artilharia:

...ral Agostinho Raymundo Gomes de Castro, ... regimento, designados para o quadro ... ...ntes, o capitão Leoncio Vieira Cavalcanti, ...mento de Artilharia pela 9ª região, supprido ...ão.

...em nos quadros ordinarios das respectivas ... Joaquim Xavier de Aguiar Corrêa, de artilharia, ... Moura Barbosa, de infantaria, os quaes se ... por excederem dos ditos quadros.

...ção e Obras Publicas:

... decretos:

...ando o credito de 537:000$ para a construcção ...ficios Correios e Telegraphicos na cidade de ...

...para, em substituição, os estudos definitivos ... do trecho da linha ferrea de Villa de Itavuvu ... Independencia, na extensão de 15 centimetros; ...prova, em substituição, os estudos definitivos ...mento, da variante comprehendida entre os ki... 74,500 do trecho da inclinação da Estrada de ... approvado pelo decreto n. 274, de 6 de outubro ...

...gricultura, Industria e Commercio:

...ndo legislativo que isenta de direitos de ... gomma elastica, a piassava, a castanha, o caucho ...preto legislativo n. 2.110);

...ntes de invenção:

... para «um meio de cumprir a utilidade de car... ...s impressos indispensaveis ao goso de com...»:

... de Campos, para «um preparado denominado ... ...ando á lavagem de roupa, crystaes, ...»:

...obrik Andreas, Heidelberg, para «um processo e ... ...reparar tiras de papel desenvolvidas, uni... ...ente, por meio de formas planas de impressão, ...vae e vem»:

...n, para «um novo apparelho distillador para ...»:

... e Almeida Feijal, José Delgado Moura Junior e ... «aperfeiçoamentos em envelopes destinados a ...rados com valor, documentos e papeis de im...

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho collectivo do Ministerio, hontem realizado:

Continúa sem alteração o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem, a 90 d/v., a 16 d 1/8 e obtinha lettras para cobertura a 16 d 3/16 e 16 d 7/32, como na terça-feira anterior.

As taxas que serviram nos demais bancos para as operações do cambio, a 90 dias de vista, foram tambem as mesmas da semana anterior.

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem de 16 d 3/32 a 90 d/v. e 16 d 15/32 á vista, exactamente como na anterior terça-feira.

Esteve quasi nas mesmas a Bolsa na ultima semana.

Os títulos geraes de [illegible] 5 %, só hontem se registrou uma pequena venda a preços [illegible], as apolices do emprestimo de 1897 tiveram negocios a 1:058$ e 1:070$, contra 1:058$ na ...ana anterior, e as do emprestimo de 1909 tiveram hontem regular procura, a 99$, ex-juros, as do emprestimo de 1897 ...ram-se sem negocios, tendo estado em 1:015$ a sua ultima cotação.

As acções do Banco do Brazil, cujas transacções tambem estão suspensas, [illegible] na praça nessa cotação.

As apolices [illegible] ...ão do 31 de março proximo findo, 7:050:000$.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes:

Emprestimo de 1888	93	a	93
Emprestimo de 1895	98 1/2	a	99 1/2
Emprestimo de 1898	87	a	88
Emprestimo de 1905	101 1/2	a	102 1/2
Funding Loan	104	a	105
Rescission	87 3/4	a	88 3/4
Emprestimo de 1909	101	a	102
Emprestimo de 1908	102	a	103
Emprestimo de 1910	86 1/4	a	87

Não soffreram alteração as cotações dos titulos dos emprestimos de 1888, 1895, 1905, 1908 e do *Funding Loan*.

As cotações dos nossos titulos na semana anterior foram:

Emprestimo de 1889	90	a	91
Emprestimo de 1898	87	a	88 1/2
Emprestimo de 1910	86 1/2	a	87 7/8
Rescission	88	a	88 11/16

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era equivalente a 277.780:068$131 ou £ 18.518.671-4-2.

Na terça-feira anterior o deposito era equivalente a 277.806:693$414 ou £ 18.520.446-4-6.

As entradas hontem realizadas foram na importancia de 174:323$526 e as sahidas, na de 28:742$623.

Foram trocadas notas diversas na importancia de 557:153$100.

Do emprestimo de 1888, juro de 4 %, ouro, já foi resgatada até hontem a somma de 9.245:000$ ou £ 698.020, restando ainda em circulação titulos no valor de 117:000$ ou £ 13.472.

O total desse emprestimo, ora em liquidação, era de 6.322:500$ ou £ 711.492.

Do emprestimo de 1827, juro de 6 %, papel no total de 60.000:000$, foram sorteados titulos no valor de 17.103:000$, dos quaes se haviam resgatado até hontem 15.638:000$000.

O resgate desse emprestimo é feito por meio de sorteio annual.

O mercado de café manteve-se firme no Rio e em Santos.

No Rio cotava-se hontem o typo 7 (54 kilos de liquido) a 11$250, contra 6$750 em igual data do anno passado e 10$000 a 10$250 na terça-feira anterior.

O *stock* era de 220.740 saccas.

Em Santos o *stock* hontem era de 605.925 saccas e os preços foram de 6$900 e 6$400 para os typos 4 e 7 (10 kilos) respectivamente, contra 6$800 e 6$350 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha na semana passada, em Manáos e no Pará, registram o seguinte:

Em Manáos:

	Toneladas
Entraram	161
Embarcaram	153
Stock	540

Preço: 4 sh. e 1 d., contra 4 sh. e 2 d. na semana anterior.

No Pará:

	Toneladas
Entradas	305
Sahidas	338
Stock	4.637

Preço: 4 sh., contra 4 sh. e 1 d. na semana anterior.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 19 a 24 de junho de 1911.

Mercado de algodão:

Permanecem a mesma situação frouxa da semana anterior e com a paralyzação de negocios, dando motivo a que os vendedores baixassem as suas cotações, effectuando-se insignificantes negocios em Parahyba e Ceará, aos preços de 11$ a 11$500.

Durante a semana entraram 950 fardos, sendo de:

Pernambuco	650
Natal	200
Ceará	100

Sahiram 5.196 fardos e ficaram em *stock* 18.134 fardos de diversas procedencias.

— Mercado de assucar:

Os negocios realizados no mercado de assucar, na corrente semana, nenhuma influencia tiveram na situação frouxa com que fechou no ultimo dia da semana anterior.

As entradas do assucar Campista, que começaram a augmentar, conservaram o mercado frouxo e com os preços para o branco crystal com alguma alteração, negociando-se os novos de 250 a 260 réis o kilo e os de outras procedencias de 230 a 240 réis.

Em igual época do anno passado, os preços foram de 260 a 300 réis o kilo para os brancos crystaes e de 175 a 190 réis para os mascavos.

O mercado fechou muito frouxo.

Durante a semana entraram 6.048 saccos, sendo de:

Campos	3.648
Maceió	1.800
Pernambuco	600

Sahiram 23.741 saccos e ficaram em *stock*, nos diversos trapiches e armazens do Cáes do Porto 255.933 saccos.

—Mercado de borracha:

Attendendo-se ás entradas regulares de borracha, vindas do Estado do Minas para o nosso mercado, a Junta dos Corretores incluirá no serviço de informações fornecidas sobre varios mercados mais este producto.

Na corrente semana entraram, procedentes do Estado de Minas, 10 fardos e quatro saccos, de borracha de maniçoba e mangabeira, que alcançaram os preços de:

Maniçoba finas	51$000	por 15 kilos.
Idem borra	42$000	por 15 kilos.
Mangabeira	42$000 a 47$	por 15 kilos, conforme o preparo.

—Mercado de café:

A revista dos Srs. Dauring & Zoon, de [illegible] ao mez de maio proximo passado, accusa os saccas com café nos diversos mercados [illegible]

Deduzindo-se, porém, desta existencia Estado de S. Paulo, preso aos trabalhos que é de 5.110.248 saccas, verifica-se que mercados é de 2.077.752 saccas contra [illegible] 1.086.000 saccas de outras procedencias.

Os cafés do Estado de S. Paulo [illegible] mercados de:

Havre e Mars Ilh	[illegible]
Hamburgo e [illegible]	[illegible]
Antuerpia	[illegible]
Nova York	[illegible]
Trieste	[illegible]
Rotterdam	[illegible]
Stock de Londres embarcado para Nova York	[illegible]

A existencia em Santos, nessa [illegible] saccas, e no mercado do Rio era de [illegible] quantidade sahida para o consumo.

Ainda com relação ao mercado de [illegible] srs. Wessels, Kuenkampff & Comp., [illegible] opinião que a melhora dos preços nesse [illegible] compras effectuadas aos que venderam a [illegible] tivam cobrir-se para satisfazer as [illegible] cura este que deveria augmentar quando [illegible] vencessem do que lhes era impossivel [illegible] *stocks* disponiveis, mormente com a [illegible] café de Santos compunha-se de grãos [illegible] eram mais apropriadas a outros mercados [illegible] e concluindo com o progaostico de que [illegible] apresentaria melhor posição para o mez [illegible] firma pelo que se observa nos mercados [illegible]

A animação que tem experimentado [illegible] cado, cujos preços se teem conservado [illegible] firmeza, sendo inscriptos os negocios [illegible] dia, para o typo 7 americano e europeu, [illegible] 1.501 saccas, ficando [illegible] se conservou durante toda a semana, [illegible] mittir alteração, trouxe em resultado [illegible] 1$850), ficando para o typo 7 [illegible] mercado, fechando no ultimo dia da [illegible] exigencias de melhores preços por parte [illegible] recusaram vender a esta ultima cotação.

Em igual época do anno passado, [illegible] 6$900 por arroba para o typo 7.

As evoluções dos mercados estrangeiros [illegible] animação do nosso mercado, pois as noticias aqui vindas indicavam altas, conservando-se Havre inalteravel.

Dos cafés que teem sido negociados [illegible] safra, e apresentam por emquanto [illegible] que algumas das amostras contem [illegible] miudos, attribuindo-se isso ás grandes [illegible] lavoura.

...tras, porém, vem apresentando preços superiores; ...anto, se póde fixar o preço que constituirá ...912.

...cente mez deve ser verificado o excesso ... mercado, presando ser os ... existencia ... em poder dos possuidores.

... foram vendidas 31.000, entraram 23.652 ... e ficaram em ... 225.233.

...

... ; ...ram 7.370, ...ram ven... ... 712.225.

...

... foram vendidas 4.500 saccas, assim

...	...
...	...
...	...
...	...

...

... dos outros generos deste mercado, conservam-se ... nacional, que diariamente ... 1$ a 1$500, ... e qualidade e preparo.

... preço, apresentam grande baixa em seus ... o feijão e as farinhas, sendo ... 1$ a 1$ por kilo para o de terra, ... Porto Alegre e Santa Catharina sem procura ... a 1$; para as especiaes e 1$500 ... para as ... kilos.

... preço pedido ... que entraram no ... em 3 do corrente mez alteram por ... que tinham ... o nosso ultimo ... convidado ... os preços que este producto obtinha no mercado ... no mez ... que estavam nesta praça que

	De 29 de maio a 3 de junho	De 19 a 24 de junho
	(... kilos)	
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	30$000 a 31$000	20$000 a 21$000
...	25$000 a 26$000	16$000 a 17$500
...	24$000 a 25$000	18$000 a 19$000
...	30$000 a 31$000	16$000 a 17$500
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...

...

	Saccas
...	...
...	1.142
...	...
...	...
	5....

...

...	...
...	...
...	...
...	...
	...

Feijão de diversas quantidades :

Pela Estrada de Ferro	18.582
Do Sul	135
Da Laguna	64
... do Sul	12
De Lages	250
	18.993

...

Pela Estrada de Ferro	13.361
...	410
	13.771

DIVERSOS GENEROS

Aguardente :

	Pipas	Decimos	Caixas
De diversas procedencias	53	2	5
De Pernambuco	25		
De Macau	15		
...	...		
	130	2	5

Alcool :

	Toneis	Pipas
De Pernambuco	62	40

Alfafa :

	Fardos
Do Rio Grande do Sul	200

Banha :

	Caixas
Do Rio Grande do Sul	4.054
Da Laguna	172
Pela Estrada de Ferro	297
	4.523

Fumo :

3.303 pacotes, 645 rolos e 506 fardos.

Mercearia :

	Caixas	Latas
De diversas procedencias	150	3.002
Do Sul	100	
De procedencia franceza	30	
	280	3.002

Vinho :

	Quintos	Caixas
Do Rio Grande do Sul	616	15

— Mercado do xarque :

Accentuando-se a procura para as carnes superiores, os seus preços soffreram alguma melhoria, ficando o mercado firme.

Durante a semana entraram 5.304 fardos, sendo 3.515 do Rio da Prata e 1.789 do Rio Grande do Sul; as sahidas dos trapiches foram de 5.804 fardos dessas duas procedencias, ficando o *stock* de 19.530 fardos do Rio da Prata e 7.000 do Rio Grande do Sul.

Regularam os seguintes preços :

Rio da Prata :

	Por kilo
...	...
Puras mantas	$700 a $880
...	Nominal

Rio Grande do Sul :

Systema platino :

	Por kilo
Patos e mantas	$680 a $720
Mantas	$080 a $800
Systema nacional	$600 a $640

Em egual epoca do anno passado, esses preços foram :

Rio da Prata :

	Por kilo
Patos e mantas	$720 a $760
Puras mantas	$960 a $800

Rio Grande do Sul :

	Por kilo
Systema platino	$580 a $6[illegible]
Systema nacional	Não houve.

NOTICIARIO

Tinha todo o fundamento a local por nós ante-hontem publicada, annunciando a conferencia entre os Srs. ministros da Fazenda e da Argentina.

Ainda hontem, dando conta do adiamento dessa conferencia para amanhã, declarámos até o motivo da transferencia, como se vê do seguinte topico:

«Devido a ser santificado o dia 29 do corrente, o Sr. ministro da Fazenda telegraphou, hontem, ao Sr. Dr. Julio Fernandez, ministro da Argentina, transferindo para sexta-feira, 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, a conferencia que ante-hontem lhe marcára para quinta-feira, á mesma hora.»

Ao despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs.:

Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Acompanhado do Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, o Exmo. Sr. Presidente da Republica visitará hoje pela manhã a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, no Realengo.

S. Ex. embarcará ás 7 horas, na estação Central da Estrada de Ferro, em trem especial.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe de sua casa militar, Sr. general Pereilio da Fonseca, assistiu hontem á récita da companhia franceza, no theatro Municipal.

Despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a sua diocese, o Sr. D. Luiz Raymundo da Silva Brito, arcebispo de Olinda.

O Sr. Dr. Ferreira de Almeida, um dos directores do Asylo S. Luiz, foi hontem ao palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. áquelle estabelecimento de caridade.

A pianista portugueza Sra. Clementina Velho foi hontem agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar no seu concerto, realizado no theatro Municipal.

Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. Senadores Pires Ferreira e Urbano Santos, Deputados Rodrigues Lima, Aureliano Amorim, Soares dos Santos, Baptista da Motta, Costa Rodrigues, Monteiro de Souza e João de Siqueira, Dr. Julio Ottoni e coronel Rego Barros.

Restabelecido da enfermidade de que foi accommettido, reassumirá no dia 1 de julho proximo as funcções de seu cargo o Sr. capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Na primeira hora da sessão de hontem, do Senado, usaram da palavra os Srs. Pires Ferreira e Fernando Mendes de Almeida.

A requerimento do Sr. Pires Ferreira, o Sr. Quintino Bocayuva, que presidia a sessão de hontem, do Senado, nomeou o Sr. Oliveira Valladão para preencher uma vaga na Commissão de Marinha e Guerra daquella casa do Congresso.

Na ordem do dia da sessão de hontem, do Senado, não houve numero para as votações, tendo sido encerradas as discussões de varios projectos de lei.

Reuniu-se hontem a Commissão de Finanças, do Senado. Nessa reunião foram assignados diversos pareceres.

O Sr. Barbosa Lima occupou hontem a tribuna da Camara dos Deputados, esgotando toda a hora destinada ao expediente.

Não houve numero para as votações das materias constantes da ordem do dia da sessão de hontem, da Camara dos Deputados.

Na sessão de hontem, da Camara dos Deputados, foram encerradas as discussões dos projectos ns. 226 A e 215, de 1910, unicos que figuravam para debate na ordem do dia.

No Palacio Itamaraty foram trocadas terça-feira, 27 do corrente mez de junho, as ratificações das Convenções de Arbitramento entre o Brazil e a França (assignada em Petropolis a 7 de abril de 1909) e entre o Brazil e a Noruega [illegible] 28 de junho de [illegible] permuta de [illegible] lor declarado, [illegible] (assignada no Rio de [illegible] 1909).

Estiveram, hontem, no ministro da Justiça [illegible] Campos, deputados [illegible] Paixão, Nunes [illegible] Drs. Mello Mattos, Cicero, Ortiz [illegible] e Jovino Nascimento.

O ponto [illegible] taria da Justiça.

O Sr. Dr. Rivadavia, Justiça e Negocios [illegible] presentar, hoje, [illegible] memoria do [illegible] pelo seu assistente [illegible] Cruz Sobrinho.

O Sr. [illegible] [illegible] de S. [illegible] 41ª brigada de [illegible] Itaperuna.

A [illegible] [illegible] 40ª e não a [illegible] feitas para [illegible].

O Sr. ministro [illegible] seu collega da [illegible] mento de ajuda [illegible] de 1:000$, [illegible] Dr. Azarão Reis.

O Sr. ministro [illegible] Chefatura de Policia [illegible] ma Dantas á Companhia [illegible] gação e Industria [illegible] postas ou outros [illegible] obter, não [illegible] [illegible] [illegible] bem os da Directoria.

O Sr. [illegible] ao presidente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] renda dos [illegible] tre de 1910, não [illegible].

E, como se [illegible] mento está [illegible] não approvado [illegible] [illegible] [illegible] do artigo [illegible] no de [illegible] aos conselheiros [illegible] e Municipios [illegible] no [illegible] devem [illegible].

Foi despachado [illegible] souro Nacional [illegible] reira para [illegible]

...as delegacias fiscaes, a ...lo do Amazonas, ficando ...cargo autorizado a exami... declarações nas delegacias fis... por onde passar.

...de 10 %, da compra dos ...quarteirão n. 18, do ter... Porto do Rio de Janeiro, ...u effeito a acquisição dos

...da Despeza Publica do ... foram concedidos cre... por ... do Ma... ...despezas com a acquisi... ...aleres e demais embarca... ...apitania do Porto; da ... a instal... ...ado agricola a que se re... ...007, de 8 de março d...

...ão, na Escola Naval do ..., á Casa de ... para o anno, relativo ... todos os contribuintes ...em a satisfazer seus de...

...ização recebeu hontem ...s importancias de 1:101$ ...:350$ em nickel e de

...zação teem hontem ... substituir as ma...

...te da Republica para ... porta deste Estado ... e o contra-almirante ...

..., do commando do ... Lages da ...

ordem de partir do porto de Assumpção para o de Montevidéo.

O vapor *Rio Grande do Sul* a hoje, desde entenderem á barra, no porto de Montevideo.

O capitão de mar e guerra Carlos Pereira Lima foi exonerado do cargo de vice-director da Escola Naval e para substituil-o foi nomeado o capitão de fragata Rodolpho Ramos Pontes.

Foi nomeado, interinamente, capitão do porto do Estado da Bahia o capitão de fragata Francisco Jacob Cavalcanti Castello Branco.

Para commandar o navio escola *Tamandaré* foi nomeado o capitão de fragata Sebastião Guilhobel.

O capitão de fragata Aprigio Antero de Azevedo foi nomeado commandante do vapor de guerra *Andrada*.

Para immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo* foi nomeado o capitão de corveta Severino da Costa Oliveira.

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto foi nomeado capitão do Porto do Estado do Paraná.

Foram exonerados: o capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva, do commando do vapor de guerra *Andrada*; o capitão de fragata Burlamaqui Castello Branco, do commando do vapor-escola *Tamandaré*; o capitão-tenente **Arthur Costa Pinto, de immediato** do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*; o capitão de fragata Sebastião Guilhobel, do cargo de ajudante do inspector de Portos e Costas, e o capitão de fragata Francisco de Castro Barreto, de capitão do porto do Estado do Amazonas.

Os commandantes dos 52º 55º e 56º batalhões de caçadores já enviaram ás autoridades competentes os relatorios relativos á instrucção de infantaria mandada adoptar provisoriamente.

O Sr. general inspector da 9ª região militar convocou todos os officiaes generaes do Exercito ahi residentes a comparecerem a commissão geral de inspecção nas horas que lhe serão presentes á sua memoria.

Solicitou reforma do serviço do Exercito o capitão José Lauriano da Costa, do 1º regimento de infantaria.

Foi nomeado o capitão Thomaz Aquino Carlos Araujo para exercer o cargo de encarregado do registro militar da 9ª região.

Pediu reforma do serviço do Exercito o capitão Joaquim Muniz da Silva.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de ajudante de secção do archivo general do Estado-Maior do Exercito o 2º tenente [illegible].

Foram classificados os pharmaceuticos: 2º tenente Homero Caseres, na 12ª região 1º tenente Mario Gonçalves Barata, no Hospital Central do Exercito, e o 2º tenente Licinio Lyrio dos Santos, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O Sr. general inspector da 10ª região militar mandou que o aspirante Raul Carneiro Bittencourt Rosendo, interinamente, pelo commando do 12º pelotão de engenharia.

Foram transferidos: o 2º tenente Hugo Alencar Mattos da 2ª companhia isolada para o 3º regimento de infantaria, e o 2º tenente Raymundo Mendes Barbosa Lima, da 1ª companhia isolada para o 2º regimento.

Reune-se, amanhã, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço da justiça do quartel-general da 9ª região militar, em sessão preparatoria, o conselho de guerra a que responde o soldado Daniel Theodosio Gomes.

E' presidente do conselho o capitão Barros Pimentel.

Por se achar com licença o major José Calazans, que presidia o conselho de investigação a que responde o 1º tenente medico Dr. Joaquim Castello Branco, foi nomeado para substituil-o o major Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

Foi enviado ao Supremo Tribunal Militar o officio do commandante do 2º regimento de infantaria ao da 1ª brigada estrategica solicitando a necessaria apostilla na patente do capitão Basilio Augusto Wildt.

Foi julgado incapaz para o serviço do Exercito o 1º tenente Francisco Juvenal de Medeiros Chagas, actualmente em Goyaz.

Esse official deverá por isso ser transferido para a 2ª classe.

Foi exonerado do cargo de instructor militar do Collegio Pio Americano o aspirante João da Costa Palmeira, visto ter de seguir para a 6ª região, onde servirá como instructor de uma linha de tiro.

Foi absolvido o 2º tenente Acacio Fernandes Bastos, accusado de crime de insubordinação.

Vindo de Sergipe, desembarcou, hontem, nesta Capital, um contingente de 50 praças. Esse contingente ficará addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica.

Foi proposto para servir na fortaleza da Lage o 1º tenente José de Abreu Araujo, do 1º regimento de artilharia montada.

O commandante da fortaleza de S. João solicitou um aspirante a official para servir na fortaleza do Imbuhy.

Foram remettidos pelo capitão Samuel Barreira os [illegible] exame procedidos em diversos cavallos destinados ao 1º pelotão de estafetas.

O Sr. inspector permanente da 11ª região militar propoz para servir em um dos corpos de cavallaria do Estado do Parana o 2º tenente Leoncio Leal.

O alferes honorario Francisco Corrêa do Mattos [illegible] em sua

patente, os serviços que prestou na campanha do Paraguay, afim de gosar as vantagens conferidas pelo disposto na lei 2.290 de 13 do dezembro de 1910.

Obtiveram troca de corpos os 2os tenentes Oscar de Jesus Machado, do 13º regimento de cavallaria, e José Sylvestre de Mello, do 8º pelotão de estafetas.

Foi transferido para o dia 6 do mez vindouro, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul da Republica.

Concedeu-se permissão ao coronel Antonio Ignacio Xavier de Albuquerque para vir a esta Capital.

Em inspecção de saude a que foi submettido nesta Capital o major José Calazans, foi julgado precisar de 20 dias para seu tratamento.

Por ter concluido a licença em cujo goso se achava vae ser inspeccionado de saude o capitão Antonio da Rosa Pereira.

Requereu transferencia do 8º pelotão de estafetas para o 1º regimento de cavallaria o 1º tenente Cezario Monteiro Autran.

O tenente Silverio de Araujo pediu tres mezes de licença para ir ao Estado da Parahyba do Norte.

Pediu permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Piauhy, o cabo asylado João Sabino de Oliveira.

Mandou-se internar no Hospicio Nacional de Alienados o cabo do 2º batalhão de artilharia de posição Francisco Gonçalves Dias, visto achar-se soffrendo das faculdades mentaes.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu de Natal o seguinte telegramma:

«Os abaixo assignados, representantes da intendencia, commerciantes, agricultores, criadores do municipio do Assú, contando na patriotica orientação de V. Ex. no desejo de dotar o paiz com a maior somma de reaes beneficios, pedem a V. Ex. para attender á representação pelo mesmo municipio remettida á secretaria desse ministerio e referente á direcção da linha da Estrada de Ferro Central no trecho de Angicos a S. Raphael, de modo a passar por Pedrinhas, cerca de quatro kilometros distante da cidade.

A essa representação acompanhou a demonstração documentada das vantagens decorrentes dessa pequena alteração.

Esperam por isso favoravel despacho. Assignados: P. Soares, Nestor Lima Caldas, Dr. Amorim José Gomes, Justiniano Caldas, José Dantas Soares Filho, Alberto Amorim, Galdino Lima, Aisdon Macedo, Jeronymo Fagundes, Anysio Macedo, Justiniano Filho, Luiz Antonio Soares, Wanderley Moysés Soares, Bellarmino Lemos, Deolindo Lima, Manoel Segundo e José Barbosa.»

O Sr. ministro mandou ouvir o Sr. engenheiro-chefe da Repartição Federal das Estradas de Ferro sobre o melhor meio pratico de ser attendida essa representação.

O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte telegramma:

«O Centro Popular Maragogipano applaude apresentação vosso nome futuro governador, resolvendo com o rer triumpho. — *Joaquim Gonçalves*, presidente.»

Por ter de partir para a Europa, onde vai representar as sociedades de medicina do Brazil no Congresso Contra a Tuberculose, em Milão, despediu-se do Sr. ministro da Viação o Sr. Dr. Oliveira Botelho, medico em S. Paulo.

De ordem do Sr. Dr. J. J. Seabra foi posta á suas ordens uma lancha especial, que o levou para bordo do *Aragon*.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque do Sr. Senador Alencar Guimarães, pelo seu official de gabinete Dr. Macedo Guimarães.

Na commemoração civica ao Marechal Floriano Peixoto o Sr. ministro da Viação se fará representar pelos seus officiaes de gabinete Drs. Francisco Coelho e Laurindo Lemgruber.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, vão ser feitas hoje pelos seus amigos e admiradores varias demonstrações de apreço, por motivo de seu anniversario natalicio.

A S. Ex. será offerecida pelos seus officiaes de gabinete uma cigarreira de ouro cravejada de brilhantes, guardada em artistica e custosa caixa de velludo, em cuja tampa está preso um cartão, tambem de ouro, com os dizeres:

«Ao Sr. Pedro de Toledo os seus auxiliares de gabinete. 29 — 6 — 911.»

Incorporar-se-ha tambem o retrato do Sr. Dr. Pedro de Toledo em seu gabinete de trabalho.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu hontem do Dr. João Coelho, governador do Estado do Pará, o seguinte telegramma:

«Informado estar V. Ex. desejoso de empreender uma excursão por alguns Estados do norte no intuito de apreciar de visu suas condições, recursos e necessidades, peço a V. Ex. dar-me meu Estado a satisfação da sua visita e a mim pessoalmente a honra de recebel-o. — Cordiaes saudações.»

Respondeu o Sr. ministro da Agricultura nada haver deliberado ainda sobre essa viagem, prometendo, porém, communicar opportunamente, qualquer resolução que tomar a respeito.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo designou o especialista contractado do Ministerio da Agricultura, Sr. Gilbert E. Hanson para [illegible] de culturas de S. Luiz de [illegible] Sul.

O inspector [illegible] Sr. Magnus [illegible] na sede dessa [illegible] visita do Exm. [illegible] blica ao [illegible] pello Dr. [illegible] de Toledo [illegible] Agricultura [illegible] caso assumpto [illegible] viagem [illegible] presentar.

O director [illegible] municou ao Sr [illegible] que durante o [illegible] ram para [illegible] dhantes, [illegible] Grande do Sul, [illegible] 1.323 para o Para [illegible] 134 para Matto [illegible] Rio; e 29 para [illegible] Desses immigra[illegible] res e 372 jornalei[illegible] ros constituem

A bordo do *It* [illegible] tados do sul [illegible] 461 familias, [illegible] suecos, novo [illegible] tres hespanhoes.

O presidente [illegible] União, em [illegible] do Sr. Dr. [illegible] proprio no [illegible] barcação [illegible] pella [illegible]

Em seguida [illegible] pesca da A[illegible] o seguinte [illegible]

«Cumprindo [illegible] nho o prazer [illegible] vosso filho [illegible] a occasião do [illegible] do brilhante [illegible] deste ministerio [illegible] ciação da qual [illegible]

Teria o [illegible] vosso pedido [illegible] conferma sobre [illegible] Exm. Sr. [illegible] todos quantos [illegible] tado e [illegible] apoio.

Estou, porém, [illegible] por pouco [illegible] car o pri[illegible] como o brilhante [illegible] preito a [illegible] causa por sobre [illegible] bro de 1910, e [illegible] medidações desta [illegible] prestou [illegible] este Governo [illegible] de adoptar [illegible]

Lamento [illegible] satisfazer [illegible] em outra opportunidade [illegible] merita instituto [illegible] Saude e [illegible]

Ao Sr. Dr. [illegible] Agricultura, [illegible] de Menezes, [illegible] Geraes, já [illegible]

importar, com direito ao au-
e provenientes do Rio da
nos Devon e Hereford, qua-
es e oito fox-terriers.

...do Alfredo ao Rio
remetteu ao Sr. ministro da
exemplar do *Indice Geral*
fogo para a nossa registra-
va secretaria desde 1850,
o inicio o referido registro
los provincial n. 203 de 12
proximo anno.
...do *Indice Geral* os des-
...rado 2.707 marcas e os
...ctivos proprietarios, estes
...abelecer e a que les devida-
...los de forma a facilitar qual-
...m dessas 2.707 marcas que
...as até 8 de Janeiro do cor-
...e a mesma validade o
...147 até junho corrente.
...da les-le Parahyba do Sul,
...e de Cavambú e Caracol,
...amento de
...em Lages os re-

...scripção no Registro de La-
...ores e Profissionaes de In-
...do Ministerio da Agri-
...mandado lavrar, mediante
...mento, municipio de Pe-
...do Sul, as quaes medem
...l de 44 hectares, situada
...a margem esq...da, mais e
...por terras de
...Trindade, 175 de pastos natu-
...79 cultivados de pasto ...
...terras; sendo ...
...cultivado, que é a de
...ferma, que requereu por
...quella Inspectoria de La-
...os seguintes fabricos:
...ção de S. Joaquim, ...
...e Correias, servida pela
...estrada de ferro ...
...do Rio Grande do Sul
...de ...
...de ...
...Tavares, ...
...Maria ...
...pela ...
...Inspectoria ...
...e Pastoreio ...
...e ...
...Inspectoria ...
...e Pastoreio ...
...do ...

...do ...
...tar, entre outras assum-
...os programmas para
...
...o serão encaminhados ao enge-
...Luiz de ...

...al de ...
...Federal ...
...a seguinte
...
...
...

Silva, da Estação de S. Paulo para a de Florianopolis, Raymundo Meirelles, da de Theresina para a de Caxias; e Francisco Pires Ferreira, da do Rio Grande para a de Caravellas.

Pelo director dos Telegraphos foram designados o praticante habilitado Benedicto de Albuquerque Pereira, para servir na estação de Morrinhos e o auxiliar Alcides Paim para a estação radiotelegraphica de Mont Serrat.

Foi habilitado ao cargo de telegraphista, o praticante Edelberto da Veiga Jardim.

O sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu, hontem, aos chefes de serviço e agentes as seguintes circulares:

«Communico-vos que o serviço de despachos de mercadorias da Estação do Norte passou a ser feito como na Maritima, por meio de notas de expedição, sendo supprimidos os conhecimentos extrahidos de talões serrados e começada nova numeração em 1 do corrente.»

«De ordem da directoria communico-vos, para os devidos effeitos, que, além dos bilhetes de ida e volta a que se refere a circular desta divisão n. 197 e a disposição n. 2, da pag. n. 5, da 2ª parte das tarifas em vigor, ficam vendidos bilhetes de ida e volta entre Juiz de Fóra e as estações de Cesario, Souza Aguiar, Parahybuna, Sobragy, Cotegipe, Mathias Barbosa, Cesoleita, Retiro, Mariano, Creosotagem e Bemfica e vice-versa, validos no mesmo dia.

Esta circular entrará em vigor no dia 1 de julho neste anno.»

O Sr. sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil designou hontem para servir em Lavrinhas o praticante Leoncio Campos; em Palmyra, o praticante Domingos Pinto Junior; em Gage, o praticante Pedro Teixeira; em Ottoni, o agente Alberto Cunha, em Lobo Leite, o correspondente Luiz Bastos, e em Sertão, o praticante Oscar Lisboa.

O Sr. sub-director da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil designou, hontem, para servir em Lauro Muller, o telegraphista Pedro Leite de Siqueira; em Santa Cruz, o praticante Norberto José Corrêa; e, na Central, o praticante Humberto Martinho de Moraes.

Regressou a Caçapava o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Marciano Norberto dos Prazores.

Ausentou-se com parte de doente o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Rodolpho Pereira de Carvalho.

Funccionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro. Presidiu-o o Sr. Dr. Alencar Lima.

Foram approvadas as actas das sessões extraordinaria de 2 e ordinaria de 7 andos do corrente mez, lido e despachado todo o expediente.

O Sr. presidente communicou as seguintes providencias de caracter urgente adoptadas, afim de serem hoje approvadas pelo conselho.

a) Pagamento da Conta de Cardoso & Assis para a corredica de ferro do ascensor;

b) Permuta e acquisição de machina de escrever, sommar e diminuir;

c) Cautellas e livros para o Monte de Soccorro (fornecimento para 1912);

d) Substituição do livro caixa para o filial de Petropolis;

e) Renovação do seguro do edificio, mobiliario, ascensor etc., nas companhias já aceitas pelo conselho.

Foram ratificadas todas providencias adoptadas pelo Sr. presidente na ausencia do conselho.

Em seguida foram examinadas, discutidas e votadas diversas pretenções sujeitas ao conselho, sendo sobre as mesmas lançadas as respectivas deliberações.

O conselho designou os Srs. directores Mello Franco e Freitas para, em commissão, examinarem e darem parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despeza dos estabelecimentos, correspondente ao 2º semestre do corrente anno.

Foi marcado o dia 6 do mez proximo para o leilão do Monte de Soccorro, pelo agente a quem competir.

O conselho concedeu as seguintes licenças, em vista de attestação medica: de 60 dias, em prorogação, ao 2º escripturario Rodrigo A. Simões de Vasconcellos; de dous mezes ao 2º escripturario Januario de Andrade.

Mandou abonar as faltas do 2º escripturario Augusto Henrique de Almeida Junior e do ex-laboratorio Alfredo P. de Pinho Saigueiro.

Foi deferido o requerimento do agente de leilões S. Coqueiro, pelo qual é acha-se legalmente habilitado para essas funcções.

Na pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, ultimo dia util, as seguintes folhas: Chefe do Estado e seu gabinete, subsidio dos senadores e deputados, Secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os Ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

Adquiriram immoveis:

Rodrigo Venancio da Rocha, 1/4 do predio á rua do Mercado n. 36 por 49:000$000; Magazine Carlos Antonio Gonçalo, 1/8 do predio á rua da Carioca n. 79 por 26:000$; Paulo Henrique Cabo Frio, 1/8 do mesmo predio por 16:000$; Joaquim José de Barros Junior, o predio n. 832 da rua S. Francisco Xavier por 16:000$; Dr. Manoel Marques Perdigão, os predios da rua General Caetano ns. 236, 238 e 240 por 24:810$; Francisco Alves d'Oliveira, o predio n. 68 da rua do Rosario por 53:000$; Antonio Corrêa Braga, o predio Largo Chichorro n. 117, modesto, por 7:000$; Rua de Azevedo Vasconcellos, um predio e terreno á rua Salgado Zenha por 8:000$; Maria Crolleta, o predio á rua do Mundo Novo n. 214 por 5:500$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Agricultura:

João José de Macedo, gerente da *Folha do Dia*, pedindo pagamento de 1:070$ de publicações feitas no mesmo jornal.—Comparece nesta directoria geral.

Diario Español, pedindo pagamento de 1:355$500, de publicações feitas no mesmo jornal.—Comparece nesta directoria geral.

Domenico Cardone, gerente do *Il Corriere Italiano*, pedindo pagamento de 708$, de publicações feitas no mesmo jornal.—Comparece nesta directoria geral.

Francisco Tiburcio de Oliveira e outros, escripturarios da Delegacia do Recenseamento em Bello Horizonte, solicitando augmento de gratificação.—Em vista das informações, indefiro-o.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:

José Silva & Comp. — Informe a corretoria.

José Luiz Fernandes [illegible] o alvará.

Antonio Freire de [illegible]

Elisa Thereza Vieira [illegible] varã.

Christina Rodrigues [illegible] a exigencia da [illegible]

Anna Borges Soares [illegible] judicial.

José Sotero Vieira [illegible]

O mesmo.—Idem.

José Werneck [illegible] alvará.

Pelo Sr. director [illegible]

Armando Mauricio [illegible] consignações [illegible] nara a da Directoria [illegible] Indeferido.

Alexandre José [illegible] cação.—Aguarde-se.

Pelo director da [illegible] do Brazil:

Alvaro Martins Salg[illegible] sendo operarios [illegible] mente requerendo [illegible] Viação.

Americo Ferreira [illegible] se ausente por [illegible]

Avelino da Silva [illegible] accedendo [illegible]

Amancio de A[illegible] ausente por 30 [illegible]

Augusto Cesar P[illegible] licença com 2/3 [illegible] maio ultimo.

Augusto de Per[illegible] licença com 2/3 de [illegible] maio ultimo.

Aydano Rangel.— [illegible] oença com 2/3 da [illegible]

Aurelio Chrispim [illegible]

Antonio Fernandes [illegible] equidade.

Antonio Modesto.— [illegible] ção da 3ª divisão, [illegible]

Antonio Narciso [illegible] cença com 2/3 da [illegible] maio ultimo.

Antonio Baptista [illegible] dias de licença [illegible] de 24 de maio [illegible]

Antonio Alves P[illegible] archive-se.

Luciano Feitosa [illegible] Lauavette Soares [illegible] do regulamento.

Lazaro Ramos.— [illegible]

Luiz Araujo.— A[illegible] 6ª divisão, não pód[illegible]

Luiz Pinto [illegible]

Mario de Fa[illegible] do quadro [illegible]

Mauricio José [illegible]

Miguel Anasia [illegible] com 75 % de abatimento.

Martins & Silva [illegible] ve-se.

Maximiliano Chi[illegible]

Marcellino Pedro [illegible] de licença com 2/3 [illegible] de maio ultimo.

Manoel Antonio [illegible] nos termos [illegible]

Maria dos Anjos [illegible] o que consta.

Antonio [illegible] querer mesa [illegible]

Arthur Jacome[illegible] mez de julho, [illegible] relação.

André Moreira [illegible] Exm. Sr. [illegible] informação do [illegible]

Alfredo Pereira [illegible] accôrdo com o ar[illegible]

Companhia Industrial [illegible] Velhas.—Declare-se.

...Relevo á gratificação...

...Francisco de Oli...

...cartorario no Paraná,

...hoje no Exercito é o se-

...capitão José Castello

...artilharia montada dá

...de cavallaria dá os ex-

...Rondas dos piquetes de cavallaria das 1ª, 2ª e 3ª guiadas, duas infantarias, uma em cada batalhão.

...Ordenanças: um para o Quartel General, um para o Commando da 1ª brigada e um para o Commando da 2ª brigada, do mesmo batalhão.

...Estado-maior: um official de dia, um trombeta do 1º regimento.

...Quartel general, um corneta.

...Commando da 1ª brigada, um cabo de esquadra.

...Commando da 2ª brigada, um cabo de esquadra.

O 1º regimento de cavallaria dará 20 praças promptas para todas as diligencias que lhe forem pedidas.

O 2º regimento de infantaria dará um official para o serviço de 24 horas, e mais 4 praças para o mesmo serviço e o mais que lhe pedir.

Uniforme, 3º.

O movimento da Santa Casa da Misericordia, no hospital de Nossa Senhora da Saude, e na Enfermaria de Nossa Senhora do Soccorro de Nossa Senhora dos Anjos, em Cacilhas, foi, no dia 26 do passado, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	874	783	1.657
Entraram.....	34	26	57
Sahiram.....	38	22	60
Fallecidos.....	6	2	8
Existem.....	931	685	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 1.2[illegible] receitas.

[illegible] de Janeiro e 14 [illegible] operações.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 28

...commandante Oscar de Oliveira.

Buenos Aires e escalas—Paquete inglez, ...Pinheiro, Abreu Ramos, Ignacio Pinheiro, Arnaldo Dutra, Hamilton Nunes e senhora, Eurycles Cerqueira, ...Roberto de Azevedo Sampaio, José ..., Maria de Oliveira, ...

Buenos Aires e escalas — Paquete inglez commandante ... Nunes, Isidro Alves, Manoel Salgado Guimarães, Alfredo de Oliveira Salles, Leite, Visconde de Pirajá, Flavio Freire do Oliveira, Francisco Carloso de Moraes Macedo, A. Fabian, Luiza Coelho, Alice [illegible] 3ª classe.

SAHIDAS DO DIA 28

Southampton e escalas — Paquete inglez Amazon, commandante Forrest, passageiros: Mme. e Mlle. Lemaire, Mme. e Mlle. Reverbel, Mme. e Mlle. Nunes e familia, Dr. João Lopes Antunes, Douglas Gillespie, J. W. Foster, H. V. C. Wilkes, Antero Lamazares, H. van Lessen e senhora, Mme. Lemaire e senhora, Mme. Lemaire, José Augusto de Almeida, Dr. Oliveira Mota e senhora, Dr. Lucio de Abreu, Dr. Oliveira Castello, Francisco Avelino Pinto, José Wallace de Barros, E. A. Seller, João Campos Pereira Soares, Augusto Gonçalves, Candido Souto Mayor, Simião Luiz Monteiro Lourenço, E. A. Pascal e familia, W. H. Mott, V. Camamacho, J. R. Whitaker e familia, W. Graham, Dr. E. Oliveira e Pinto, W. P. Barbosa e D. Maria, Felisbello Freire, Waldemar Soares, Clara Soares, Rosaura, Veronica Landesmann, José Barreiros Guedes, H. G. Trust, Dr. Frederico [illegible] e familia, Carlos Pacheco, Georges e Luiz Jockley, Arthur Hall, Dorris [illegible], Antonio Ferreira de Carvalho, Carlos D. Sisson, Maria Gonçalves Carvalho, Manoel [illegible] Antonio Gonçalves de Freitas, Wenzel Horge G. Pinto, Fellowes e senhora, Jean, Manoel Fernandes e senhora, Victoria Dias de Souza, Edith Josus, J. J. Oliveira, João da Costa Rocha, José de Souza Leite e senhora, Francisco P. de Almeida, Idalina Reis, Marcondes de Mello, Atelra Theillen, Pureza Marcondes e familia, Dr. Eduardo Otto Theillen e senhora, Gustavo van Erven e senhora, Vicente de Paula Monteiro e Barros e familia, G. Whyte Guimarães e familia, Rowe, Haggard, Roldehou, Pio Abel da Paiva e senhora, Hermann Brison e senhora, Maurice, Mme. Pellehen, Mlle. Thebant, Luiz Coutinho, A. G. Fontes, Hall, Folmer, Ninger, Dr. Luiz de Aguiar, Dr. Wladomiro de Faria, Simões Faria, Manoel Martins Fiuza, José Ferreira de Queiroz, Antonio [illegible] da Costa Lemos Agostinho M. de Carvalho e senhora, Dulcides Polycarpo Cardoso Cruz e senhora, Adriano Arthur Teixeira, José Celestino, João Maria, João C. Cerqueira e senhora, Dale e senhora, Lucas [illegible], Mme. Lemaire, Mme. Reverbel, Mme. Nunes e familia, Thomaz Lopes [illegible] e 177 [illegible].

Porto-Alegre e escalas — Paquete *Itaqueé*, commandante Mac Neill: passageiros: Dr. Alencar Guimarães, Paulo Bente e senhora, Louise Fragallase, A. H. Stoquline e senhora, Mme. [illegible] e familia da Costa Moreira, Luiz Ebeling, A. Saldanha, Oscar [illegible] de Mello Taylor e 527 em 3ª classe.

[illegible] Rodrigues Argentino, commandante W[illegible] Nunes e Porto Alegre, [illegible]0 Porto Alegre.

Macahé — Hiate *Vencedor*, mestre Manoel Joaquim Pires.

[illegible] Commercial Antonio [illegible] Vianna.

[illegible] — Paquete *Tenente*, commandante Manoel [illegible].

[illegible] — Paquete *Mayer*, commandante Francolino Duarte.

Santos — Paquete inglez *Tennyson*, commandante Allen.

Havre e escalas — Paquete inglez *Teviot*, commandante W. Holland.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, *Umbria*.....	29
Portos do norte, *Ceará*.....	29
Portos do norte, *Brasil*.....	29
[illegible]	[illegible]
Santos, *[illegible]*.....	[illegible]
[illegible] e mez, *Nova Orleans*.....	[illegible]
Portos do sul, *Goyaz*.....	30

Em julho :
Antuerpia e escs. *Bellasco*..... 1
Bremen e escs., *Bonn*..... 1
Portos do sul, *Itatuba*..... 1
Portos do sul, *Itatinya*..... 1
Hamburgo e escs. *Konig Wilhelm II*.... 2
Portos do sul, *Itapoan*..... 2
Bordéos e escs., *Cordillère*..... 2
Rio da Prata, *Tennyson*..... 3
Rio da Prata, *Ravena*..... 4
Norfolk, *Ponteoyn*..... 4
Calláo e escs., *Oronsa*..... 5
Rio da Prata, *Columbia*..... 5
Liverpool e escs., *Ortega*..... 5
Rio da Prata, *Magellan*..... 5
Santos, *Erlangen*..... 6
Santos, *Troja*..... 6
Rio da Prata, *Minas*..... 8
Nova York e escs., *S. Paulo*..... 9
Hamburgo e escs. *Cap Blanco*..... 10
Rio da Prata, *Argentina*..... 10

VAPORES A SAHIR

Genova e escs., *Umbria*..... 29
Pernambuco e escs., *Itauna*..... 29
Portos do norte, *Alagôas* (10 hs.)..... 30
Rio da Prata, *Sofia Hohenberg*..... 30
Rio da Prata e escs., *Florianopolis* (1 h.) 30
Macáo e Mossoró, *Corcovado*..... 30
Hamburgo e escs., *Pernambuco*..... 30
Laguna e esc., *Laguna* (4 hs.)..... 30
Havre e esc. *Ceylan*..... 30
Portos do sul, *Borborema*..... 30
S. Fidelis e escs., *Carangola*..... 30

Em julho:
Portos do sul, *Itapema* (m. d.)..... 1
Portos do norte, *Cubatão*..... 1
Rio da Prata, *Koning Wilhelm II*..... 2
Rio da Prata, *Cordillere* (4h)..... 2
Nova York e escs., *Tennyson*..... 3
Genova, *Ravena*..... 4
Trieste e escs., *Columbia*..... 5
Callão e escas., *Ortega*..... 5
Rio da Prata, *Amazonas*..... 5
Liverpool e escs., *Oronsa*..... 5
Bordéos e escs., *Magellan* (4h.)..... 5
Portos do norte, *Brazil* (10 hs.)..... 6
Portos do norte, *Aracaty*..... 6
Caravellas e escs., *Carolina* (6 hs.)..... 6
Rio da Prata e escs., *Syrio* (1 h.)..... 6
Bremen e escs., *Erlangen*..... 7
Hamburgo e escs., *Troia*..... 7
S. Matheus e escs., *Industrial* (4 hs.)... 7
Nova York e escs., *Rio de Janeiro* (4 hs.) 8
Genova e escs., *Minas*..... 8
Rio da Prata, *Cap Blanco* (m. d.)..... 10
Villa Nova e escs., *Iris* (10 hs.)..... 10
Genova e escs., *Argentina*..... 10

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauna*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Amiral Exelmans*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 91/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ceylan*, para Bahia, Teneriffe, Vigo e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para a interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Umbria*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Guajará*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapui*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piratininga*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Laguna*, para Angra, Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Ceará, Tutoya, Maranhão e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — ACTA DA 3ª SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JUNHO DE 1911 — PRESIDENCIA DO SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (2º VICE PRESIDENTE).

A's oito horas da noite, na séde social, foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Barão Homem de Mello, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Gastão Ruch, Conde de Affonso Celso, Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Orville Derby, Arthur Orlando, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Norival Soares de Freitas, Sebastião de Vasconcellos Galvão, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lamproia, Drs. Jesuino da Silva Mello, André Peixoto de Lacerda Werneck e Eduardo Marques Peixoto.

O SR. FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*) faz a leitura da acta da sessão anterior, a qual é, sem debate, approvada.

O SR. FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*) justifica a ausencia dos consocios Arthur Guimarães e Antonio Jansen do Paço.

O mesmo Sr. Secretario dá conta das seguintes offertas—Pelo socio André Werneck, *Almanack do Espirito Santo* para *1884*, *Manuel Historique du système politique des Etats de l'Europe* etc. por M. Heeren — Bruxelles, 1834—3 volumes—Pelo bibliothecario Dr. Vieira Fazenda, a these de doutoramento do Dr. Wilhelm Kissenberth — ANTOINE D'HAMILTON, Berlin, 1907, e um exemplar-cópia do reconhecimento do rio Macacú de 1819.—Da respectiva direcção, *A Revista Americana*, anno II—Abril—n. 4.

A proposito desse [illegible] *ricana*, o Sr. Fleiuss [illegible] critico José Veri[illegible] ssante artigo [illegible] *brazileiro em 191[illegible]* N[illegible] cto publicista diz a[illegible] «em 1838 o Institut[illegible] «com que compre[illegible] «programma, e hoje [illegible] «eu realizal-os, f[illegible] «onde tiveram entr[illegible] «espiritos cultos e[illegible] «os amadores [illegible] «independentemente [illegible] «mente de hostilid[illegible] «associação ainda h[illegible] «centro impulsor [illegible] «tura historica, geog[illegible] «o de erudição liter[illegible] «sentarmos o nosso [illegible] «pressão literaria [illegible] «cionalismo esclarec[illegible]

«Essa homenagem [illegible] tre homem de letras [illegible] sociação ainda *hoje* [illegible] captivar-nos e por [illegible] laço se póde attr[illegible] 20, quanto á pon[illegible] *do Instituto*.

«A *Revista do Ins[illegible]* com a maior regula[illegible] mente em dia. O t[illegible] cluido e os originaes [illegible] estão promptos. [illegible] de maior acatamen[illegible] critico isso recon[illegible] ter o brilho dos [illegible] *vista do Instituto H[illegible]* abalizadissima do [illegible] a maior riqueza h[illegible] da America Lati[illegible]

Depois o mesmo Sr[illegible] tuo diz que recebeu [illegible] quim Luiz Ozorio uma [illegible] lotas a 1 de corrente [illegible] jos manifestados [illegible] pretuoso consocio [illegible] Filho, de ser o Instituto [illegible] phico Brazileiro o de [illegible] general Ozorio.

«O Sr. Dr. Joaquim [illegible] a) Sr. Dr. Pereira [illegible] cial communicando [illegible] archivo do seu [illegible] ao Instituto uma vez [illegible] prestes a apparecer, [illegible] *ral Ozorio*.

O SR. PRESIDENTE [illegible] cebe com especial [illegible] serio ainda muito [illegible] já preciosos [illegible] cebe.

O SR. FLEIUSS [illegible] que o *Jornal do [illegible]* da tarde de hoje [illegible] artigo sobre a ep[illegible] TORIO DE BRAZ [illegible] *Pernambuco* com [illegible] tuto Archeologi[illegible] bicano. Nesse [illegible] «nada vale a [illegible] «pernambucanos [illegible] «os ruinas [illegible] «um apoio [illegible] «Historico Brazi[illegible]

Entende o [illegible] parte ao Instituto [illegible] blicar-se o [illegible] sobre o ponto em [illegible] fito por um [illegible] *Jornal do Com[illegible]* attenções [illegible]

O SR. DR. [illegible] o caso algumas [illegible]

O SR. DR. [illegible] palavras, já [illegible]

O SR. DR. [illegible]

reza, e por isso, póde muito bem servir de base a uma proposta de admissão em nosso gremio

«Desles as primeiras linhas reconheco-se que o autor é, sem contestação, um dos mais bellos e fortes espiritos da moderna geração scientifica deste paiz.

«E ao par de altas qualidades technicas, as paginas das *Allocuções Academicas* revelam predicados litterarios primorosissimos, tornando o livro um dos melhores modelos de elegancia e vernaculidade da linguagem.

«O seu discurso pronunciado na Academia de Medicina em 21 de Julho de 1901 desenha em traços fortes a figura admiravel de seu glorioso Pae, o saudoso Professor Fran-

«O discurso proferido por occasião do centenario do ensino medico do Brazil a 3 de Outubro de 1908 pelo ser acceito como brilhante monographia historico-litteraria e os seus outros trabalhos nas sessões solemnes da Academia de Medicina offerecem egualmente fartas contribuições para a materia que constitue o nosso escopo diario.

«Accendo, pois, o Professor Aloysio de Castro, o Instituto conquistará poderoso auxiliar para as suas nobres tarefas.

«Dou, pois, a minha opinião inteiramente favoravel á admissão proposta.

«Rio, 17 de Junho de 1911.—*Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho*, relator.—Concordo. — *Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão*.—Concordo. *Antonio Jansen do Paço*.»

Posto em discussão, é approvado sem debate o parecer, seguindo o processo para a Commissão de Admissão de Socios, relator o Sr. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Em seguida o mesmo 2º Secretario lê o seguinte parecer da Commissão de Geographia, o qual é approvado e vae á Commissão de Admissão de Socios, relator o Dr. Xavier da Silveira Junior.

«O trabalho do Dr. Alipio Gama, intitulado «Serão impossiveis as manifestações vulcanicas no Brazil?» occupa logar saliente entre os apresentados ao primeiro Congresso Brazileiro de Geographia, e que possuiram, na occasião, as tres qualidades que ordinariamente se exigem em certamens desta ordem, para que um escripto seja acceito para leitura em sessão publica, discussão e, eventualmente, publicação, a saber: a de ser inedito, de não se afastar do assumpto especial do Congresso e de constituir uma contribuição sobre esse assumpto.

«Sob o ponto de vista que deve tomar a Commissão de Geographia do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, a que este trabalho foi remettido para emittir parecer, é esta ultima qualidade a mais importante e por isto merece especial attenção por parte da Commissão o capitulo 1º da segunda parte que trata dos tremores de terra no Brazil. Neste capitulo vêm relacionados em ordem chronologica os poucos (33) tremores de terra que o autor conseguiu verificar nas [illegible] historicas, dos quaes apenas [illegible] na relação anterior do Barão de Capanema, que data do anno de 1850 e que tem um interesse [illegible] associação por ser [illegible] mais prestimosos socios fallecidos, e por ter sido publicado na sua Revista. A colheita e registro dos dados accessiveis, [illegible] destes phenomenos [illegible] ção de valor á historia [illegible]

tiva insignificancia dos tremores de terra registrados neste capitulo, a probabilidade de que o Brazil virá algum dia soffrer grandes desastres por esta causa parece ser bastante remota. Phenomenos desta ordem não podem ser previstos e nenhuma parte da crosta terrestre pode ser considerada isenta do risco de desastres de maior ou menor importancia produzidos por tremores de terra, sendo estes possiveis em qualquer parte. O mais que se pode estabelecer pelos registros historicos e pelos conhecimentos geologicos é que certas regiões, ás vezes a totalidade do territorio de um paiz, offerecem menor probabilidade de taes desastres do que outras. Avaliando por estes dois criterios os riscos no caso do Brazil, a Commissão julga poder affirmar com segurança que nenhum territorio de igual area apresenta menores motivos de inquietação, por esta causa, aos seus habitantes.

«Embora o Dr. Alipio Gama reconheça plenamente que sómente em parte tremores de terras dependem das manifestações vulcanicas, no sentido restricto do termo, grande parte de seu trabalho é dedicado a dissertações sobre varias phases destas manifestações, nas quaes se [illegible] condensados com apreciavel clareza o criterio e os resultados dos seus estudos na litteratura do assumpto. Esta parte constitue uma boa contribuição á literatura didactica nacional, na qual faltam, quasi por completo, escriptos sobre assumptos desta natureza, mas escapa dos intuitos deste parecer a sua apreciação sob este ponto de vista.

«Sala das Commissões, 22 de Junho de 1911. —*Orville Derby*, relator. — *Barão Homem de Mello*.—*Thaumaturgo de Azevedo*».

Por ultimo lê o mesmo Secretario o parecer da Commissão de Admissão de Socios, relativo ao Dr. Pedro Souto Maior.

«A Commissão de Admissão de Socios, tendo em consideração os reconhecidos meritos do Dr. Pedro Souto Maior, é de parecer que o mesmo se ache nas condições exigidas pelos Estatutos deste Instituto para ser acceito como membro do mesmo Instituto, na classe dos socios correspondentes.

«Sala das Commissões, em 20 de Junho de 1911.—*Barão de Alencar*, relator.—*Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho*.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.»

Fica sobre a Mesa para ser votado na proxima sessão.

Procede-se em seguida á votação dos pareceres da Commissão de Admissão de Socios, lidos na ultima sessão.

(*O Sr. Desembargador Souza Pitanga retira-se do recinto.*)

São successivamente approvados os pareceres relativos ao socio Sr. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, elevado á classe de honorario, e Dr. Rodolpho Schuller, Braz Hermenegildo do Amaral, Professor Henry R. Lang e Justo Jansen Ferreira, para socios correspondentes.

O SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA, reassumindo o seu logar no recinto, agradece a nova distincção que lhe [illegible] o Instituto e promette continuar a [illegible]

[illegible] Instituto, ao [illegible] Pitanga pela merecida [illegible] de Mar e Guerra Antonio [illegible]

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 2[illegible] de

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		P.
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.8	16.9	13.3	93	0.0	Calmo	10	N	
2 a. m.....	760.5	16.8	13.2	93	0.0	Calmo			
3 a. m.....	760.3	16.9	13.3	93	0.0	Calmo			
4 a. m.....	759.9	16.9	13.3	93	0.0	Calmo	10	Nevoeiro alto	
5 a. m.....	759.9	16.9	13.3	93	0.0	Calmo			
6 a. m.....	759.8	16.9	13.4	94	1.2	WSW			
7 a. m.....	760.0	16.7	13.3	91	3.3	SW	10	Nevoeiro alto	
8 a. m.....	760.2	17.1	13.3	92	3.0	NW			
9 a. m.....	760.6	17.3	13.4	91	0.0	Calmo	9	N. K	
10 a. m.....	760.6	18.3	13.8	88	1.4	NW	10	Cu. KN	N
11 a. m.....	760.0	18.7	13.5	84	1.7	SSE			
1/2 dia.....	759.6	18.7	13.5	84	2.9	SE	10	KN. N	
1 p. m.....	758.5	19.2	13.4	81	2.5	NW	3	CK. K	
2 p. m.....	757.5	19.7	13.2	77	4.5	SSE			
3 p. m.....	757.4	19.4	12.4	74	6.7	SSE	4	EK. K. KN	
4 p. m.....	757.9	19.2	11.7	71	3.2	SSW	3	CK. CS. KN	
5 p. m.....	758.2	18.8	11.4	71	2.9	SSE			
6 p. m.....	758.6	18.4	11.2	71	2.0	S			
7 p. m.....	758.9	18.6	9.7	60	3.6	SW	9	CK. SK	
8 p. m.....	759.4	18.7	10.6	66	0.0	Calmo			
9 p. m.....	759.6	18.5	10.7	67	0.0	Calmo			
10 p. m.....	759.5	18.4	10.9	69	2.1	SW	9	KN. CK	
11 p. m.....	759.9	18.1	11.4	73	0.0	Calmo			
1/2 noite.....	760.0	17.9	11.6	77	1.8	SW			
Médias.....	759.48	18.04	12.45	81.2	1.8		7.9		

Temperatura: maxima, 19.7 ás 2 hs. p. m.; minima, 16.4 ás 6 hs. e 75 m. a. m. Evaporação [illegible] 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 1.60; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 1.60. Horas de [illegible] Nevoeiro denso alto pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Dia 2[illegible] de

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		P.
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.0	14.7	8.7	70	5.6	WNW	0	Limpo	
2 a. m.....	762.1	14.9	9.7	77	3.8	NW			
3 a. m.....	762.0	14.5	9.7	79	1.8	NW			
4 a. m.....	762.1	14.1	9.3	78	3.6	WNW	0	Limpo	
5 a. m.....	761.8	14.5	9.7	79	3.0	NW			
6 a. m.....	762.1	13.8	8.9	76	5.6	NW			
7 a. m.....	762.8	13.5	9.1	83	4.3	NW	7	CK. CS. S	
8 a. m.....	762.9	13.9	9.7	82	2.9	NW			
9 a. m.....	763.7	14.8	9.9	79	1.9	NNW	2	CS. C	
10 a. m.....	763.5	15.7	9.9	75	3.0	NNE	2	C. CS. SK	
11 a. m.....	763.3	17.2	9.4	65	1.6	NE			
1/2 dia.....	762.7	18.7	9.5	59	1.0	NNE	4	C. CK. SK	
1 p. m.....	761.9	18.0	9.2	60	1.7	SE	4	C. CK. SK	
2 p. m.....	761.3	18.8	9.6	59	5.0	SSE			
3 p. m.....	760.7	18.7	9.8	61	6.7	SE	6	C. CK. SK	
4 p. m.....	760.5	18.4	10.6	67	5.9	SW	7	C. CS. SK	
5 p. m.....	760.6	18.4	11.2	71	4.0	SE			
6 p. m.....	760.8	18.1	11.4	73	4.0	SE			
7 p. m.....	761.0	17.9	11.4	74	4.2	SE	0	Limpo	
8 p. m.....	761.2	17.5	10.8	72	3.4	E-E			
9 p. m.....	761.4	17.4	11.0	74	3.0	E			
10 p. m.....	761.4	17.1	11.0	76	0.0	Calmo	0	Limpo	
11 p. m.....	761.2	17.0	10.4	72	3.8	E			
1/2 noite.....	760.9	16.8	10.8	75	0.0	Calmo			
Médias....	761.87	16.4	10.03	72.3	3.3		2.9		

Temperatura: maxima, 19.2 ás 11 hs. e 15 m. a. m.; minima, 13.4 ás 6 hs. e 30 m. a. m. Evaporação [illegible] 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0; 7 hs. noite, 0. Total em 24 horas: 0. Horas de [illegible]

... do Meteorologia e Astronomia — Serviço de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas ... (Morro do Castello) — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.

Estações	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
	761.8	25.7	29.0	21.8	20.6	ENE	3	Meio nublado	2.0	Bom
	761.6	26.4	28.2	21.2	19.2	SE	3	Quasi limpo	4.1	
	765.6	29.2	30.6	20.6	21.0	ESE	3	Quasi limpo	3.4	Máo
	765.6	24.6	27.0	21.0	19.4	SW	3	Nublado	5.0	Máo
	764.4	25.4	29.3	22.9	18.5	SE	4	Meio nublado		
	765.6	25.8	27.6	24.5	19.6	ENE	3	Quasi limpo		Incerto, nevoeiro
	765.1	25.5	28.8	22.5	19.1	W	1	Nublado		Máo
	764.5	16.7	23.4	14.2	12.5	SE	3	Nublado		
	769.0	20.4	21.4	15.2	13.9	N	1	Meio nublado		Nevoeiro
	769.8	17.2	23.0	10.3	11.5	Calmo	0	Quasi nublado		Máo
	764.6	18.2	24.5	8.7	8.7	NE	2	Quasi limpo		
	767.0	12.5	24.6	9.4	8.7	Calmo	0	Limpo		Bom
	768.0	12.2	14.4	11.0	9.1	Calmo	0	Nublado		Incerto, nev...
	766.0	18.4	21.6	5.0	8.2	N	1	Limpo		Bom
	767.5	13.4	22.5	11.2	8.6	E	2	Limpo		Bom
	766.0	8.8	8.2	6.0	6.9	Calmo	0	Limpo		Bom
	766....	8.2	20....	5.8	6.3	NE	1	Quasi limpo		
	767.3	14.2	19.2	13.4	11.5	NW	2	Limpo		Bom, nevoeiro
	768.1	12.7	12.7	3.0	5.7	W	3	Quasi limpo		
	769.1	6.5	17.8	5.0	6.7	Calmo	0	Limpo		Bom
	768.0	11.2	18.5	3.5	7.7	Calmo	0	Quasi limpo		
	768.0	8.8	16.4	0.0	7.4	NE	1	Nublado		
	767.2	10.8	19.4	4.6	10.3	NE	2	Limpo		Bom
	766.3	20.6	20.4	19.2	14.6	NE	2	Meio nublado		
	767.5	17.8	19.2	18.4	13....	WNW	3	Limpo	4.0	
	767.0	18.2	22.2	17.8	12.8	Calmo	0	Nublado	0.5	
	768.6	19....	19....	18....	6....	Calmo	0	Quas. Limpo		Bom
	768.2	14.0	17.0	11.8	9.3	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
	767.5	17.8	21.6	18.4	14.0	W	3	Nublado		Máo
	764.6	26.8	28.6	18.8	12.2	S	5	Limpo		Bom
	768.5	7.8	20.0	4.8	7.1	NW	1	Nublado		Nevoeiro denso
	768.2	21.2	28.0	11.0	12.5	Calmo	0	Quasi limpo		
	767.4	12.8	15....	1.8	9.7	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro tenue
	768.4	14.8	17.4	11.9	10.7	N	1	Limpo		Bom
	768.7	11.4	15.4	6.4	8....	NW	3	Meio nublado		
	768.8	12.2	19.6	3.2	6.4	NE	2	Limpo		Bom
	768.4	13.8	18.4	4.6	4....	Calmo	0	Meio nublado		
	768.2	14.2	19.6	14.8	13.4	Calmo	0	Meio nublado		
	768.1	13.2	17.7	8.7	9.4	NE	3	Meio nublado		
	768.6	12.6	18....	5.0	9.5	SW	2	Quas nublado		Incerto
	768.4	12....	25....	10.2	8.6	N	1	Meio nublado		Incerto
	768.2	6....	22....	3....	5....	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
	768.7	16.8	19.6	5.2	7.1	S	11	Meio nublado		Incerto
	768.4	9.4	14.8	7.2	7.2	SW	2	Meio nublado		Nevoeiro tenue
	768.1	9.4	12.8	4.2	7.4	NE	1	Quasi limpo		
	768.5	10.6	20.0	4.2	7.8	N	2	Limpo		Nevoeiro denso
	768.2	7.6	12.0	2.8	5.6	SE	3	Nublado		Incerto
	768.2	11.0	11.8	2....	5.1	Calmo	0	Nublado		Incerto
	768.2	6.2	17.4	2.6	5.8	Calmo	0	Nublado		Bom
	768.1	12....	17.2	7.7	7.2	SW	1	Nublado		Incerto
	768.1	6.8	13.2	6.2	6.3	SW	2	Quasi limpo		Bom
	768.3	25.0	28.5	22.4	18.0	SE	5	Limpo	9.7	Bom
	768.3	9.0	10....	2.6	5.2	Calmo	0	Quasi limpo		Bom
	768.2	7.0	17.0	4.2	5.1	N	1	Quasi limpo		Bom
	768.2	8.8	12.0	8.2	4.2	SSW	5	Quasi limpo		Incerto
	768.1	7.4	13.4	6.0	5.4	NW	2	Quasi limpo		Bom

OCCURRENCIAS

... Recife chovem esta manhã. Em Recife está chovendo. Em Campos Geraes está chovendo. Em S. Salvador ... bem fazer carvão em Barbacena, Lavras, Curytiba e Uruguayana são geralmente bons. Em Franca, Ribeirão ... Agudos, Santos, Iguape, Paranaguá, Victoria e Campos os valores estão inalterados.

... turas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 4.5 e em Guaporé com 2.0.

... ões com este signal + são de hontem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O decreto n. 8.798, de 21 de junho de 1911, transfere da comarca de Itaporanga para a de S. José do Rio Pardo a séde da 40ª e não da 41ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez, e as nomeações de officiaes na mesma data, feitas para a comarca de S. José do Rio Pardo, o foram para a citada 40ª brigada e não para a 41ª, como foi publicado no referido *Diario Official*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.578, George Mitchell, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um dispositivo aperfeiçoado para manobra de freios de vacuo automatico»;

N. 6.579, Henrique Suzan, francez, industrial, domiciliado em Pariz, França, para «um ferro de engommar, de aquecimento interno e cabo amovivel»;

N. 6.581, Aktiengesellschaft vormals Seidel & Naumann, sociedade allemã, industrial, estabelecida em Dresden, Allemanha, para «aperfeiçoamentos em machinas de escrever»;

N. 6.582, Hiram Walker, musicista; Arthur Milton Jones, electricista, e Henry Woodson Mc. Coy, banqueiro, todos norte-americanos e domiciliados em Sistersville, West Virginia, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em machina de perfurar papel de musica»;

N. 6.583, Amerita Cavatieri, italiana, industrial, domiciliada em Roma, Italia, para «um apparelho vira-folhas, de acção automatica provocada»;

N. 6.584, Dr. Luigi Cerebotani, italiano, professor, domiciliado em Munich, Baviera, para «aperfeiçoamentos em dispositivos signaladores, indicadores ou semelhantes, operados electricamente em fios, para telegraphia»;

N. 6.585, George François Jubert, suisso, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para «um processo de funccionamento dos motores de combustão das embarcações submarinas, durante o periodo de mergulho»;

N. 6.586, Sylvain Louis Ravier, francez, industrial, domiciliado em Pariz, França, para «um processo para a construcção de caes ou obras analogas, por meio de prancha-estacas ou vigas-estacas nervadas, de cimento armado»;

N. 6.587, Nils Testrup, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado de carbonização humida da turfa, e apparelho para realização do mesmo processo»;

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.588, Leon Davos, Alfred Adelberg e Nico Salomon, inglezes, industriaes, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «um preparado e processo, aperfeiçoados, para limpar prata, electro-plate, joias e semelhantes, que estejam embaciados ou manchados»;

N. 6.589, M. J. Martins de Castro, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um apparelho e processo para fabricação de impermeaveis para calçado e outros fins a que possam servir»;

N. 6.590, Alfredo da Silva Maciel, brazileiro, negociante, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma machina batedeira para refinação de assucar, denominada *Brazil Completa*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de junho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o chefe de policia a contractar com a firma Dantas & Comp., da Empreza de Navegação e Industria, sob as bases por ella propostas ou outras melhores que se possa obter, não só o serviço de transporte de passageiros, malas, cargas e productos da Colonia Correccional dos Dous Rios, mas tambem o da Directoria de Saude Publica.

— Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 55, de 16 do corrente mez, que para o caso de ser posto em execução o contracto do Alto Purús, no tocante ao serviço postal, deverá ser augmentado de 1:000$ a gratificação que percebe o agente postal daquella localidade, além de 50$ mensaes para aquisição de gelo, afim de ser mantido o serviço de transporte de correspondencia e encommendas, sem excesso de tempo, de quatro mezes e 10 dias.

— Foram concedidos 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao tenente-coronel da Força Publica Antonio Francisco de Oliveira, para tratar de sua saude fóra desta Capital.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Ubaya*, relativo ao menor Raymundo da Silva Dantas;

Ao do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Andirá*, relativo ao passageiro Brigido José Fernandes;

Ao do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Hamaytá*, relativo ao passageiro Aleides de Tal;

Ao Presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Ubaya*, relativo á passageira Josepha Peres;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Andirá* e *Rio Madeira*, relativos aos passageiros Manoel Ferreira Gomes e Thomaz Souza;

Ao juiz federal na secção [illegible] neiro, o decreto de 21 [illegible] Therencio Gonçalves [illegible] 3º supplente do substituto municipio de Cabo [illegible];

Ao da secção de Mat[illegible] tos, nomeando supplente federal no mesmo [illegible];

Ao da secção [illegible] identicas nomeações [illegible] Sant'Anna do Cariry;

Ao da secção do [illegible] decretos de nomeação [illegible] dantes do procurador [illegible] nicipios de Luiz Gomes [illegible] Miguel;

Ao da secção do Rio [illegible] decretos, nomeando o [illegible] substituto e o ajudante [illegible] Republica no municipio [illegible].

Expediente de 23

DIRECTORIA [illegible]

Solicitou-se ao [illegible] os seguintes pagamentos [illegible] ciaes:

De 1:000$, ao [illegible] serviço da 7ª legislatura [illegible] o deputado pelo Estado [illegible] Reis;

De 5:000$, a ordem [illegible] Barbosa de Campos [illegible] Viveiros e Guinle & Comp. [illegible] por ellas depositadas nas [illegible] rantias da proposta [illegible] concorrencia para [illegible] artigos ás repartições [illegible] ministerio, durante o [illegible];

De 613$100, [illegible] reto da Ilha Grande nos [illegible] abril do corrente anno;

De 10:523$355, [illegible] maio findo, [illegible] Escola Premunitoria [illegible];

De 50$, quantia [illegible] depositou no Thesouro [illegible] posta que apresentou [illegible] construcção do [illegible] nacional sob [illegible] de Barão do Mesquita [illegible];

De [illegible] anno pelo [illegible] [illegible] Nacional [illegible] [illegible] [illegible]

de ferro n. 20, um..
de ferro n. 1, metro
de ferro n. 2, metro.
de ferro n. 3, metro.
de ferro n. 4, metro.
de ferro n. 5, metro.
heiro..... 7$500
rro de argola sin-
varal singelo en-
menote, um.....
pote n. 630, um.
apa, canto .....
— Isnard & Comp.

Para mais clareza firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1911.— *Isnard & Comp.*

Expediente de 27 de junho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de Ins... Publica, Municipal que o ... a ... Silva, 3 foi ... feito.

— Expediu-se:

Ao ... do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel Murtinho, que ... dias, a ... do 2º ... do Tribunal de Justiça ...

Ao ... do Conselho de Medicina ... o ... dos Serviços Sanitarios.

Ao ... Silva Jo... Fernando ... da ... Antonio Borges, Manoel Theodoro ... Manoel José ... José Corrêa, ... ro dos Santos ... Manoel ... de Almeida, ... Alves de Moraes.

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Hermenegildo Carlos de Almeida, :

... da Saude Publica, os autos de multa por infracção do re... pel... ... tados:

Em 1002, Joaquim Pereira Cardoso de ...

... 8, ... Companhia Commercial de Fazendas. ... gerente ... da ... Manoel ... Expediu-se ... ao ... n. 56, da rua ... de Outubro.

Expediente de 28 de junho

Policia do ... Silva Filho (6º distri... cia). — Como ... .

Manoel ... Costa (3º districto). — São ... .

Francisco ... (1º districto). — Fica sem effeito a ... .

Manoel Luiz de Souza (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Pinto de Mello (4º districto). — Deferido.

Antonio José Dias de Castro (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Duarte Navio (6º districto). — Approvado, de accôrdo com a informação.

Carolina Augusta Netto de Souza (7º districto). — Requeira em tempo.

Alfredo Moreira Machado (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Pereira da Costa (8º districto). — Não pode ser attendido.

Alfredo da Serra Pinheiro (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

... Silva & Comp. (8º districto). — Deferido.

... (8º districto). — Deferido.

Jacintha Margarida da Cunha (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

João ... (8º districto). — Approvado, de accôrdo com a informação.

... (8º districto). — Queira comparecer a Secção de Expedição.

... — Como requer.

Antonio Procopio Valle Junior. — Deferido, nos termos da informação.

... — Como requer.

Alberico Galvão Bueno. — Não póde ser attendido.

Alfredo Soter de Almeida. — Archive-se.

Antonio de Moura Pacheco. — Deferido.

Alfredo Pereira da Cruz. — Queira comparecer a esta directoria.

Antonio Lourenço Porto. — Deferido.

Bernardino Pimenta. — Deferido.

Florentino Herbster Pereira. — Não póde ser attendido.

José de Lima Bruzzi. — Deferido.

Zacharias Gomes Estella. — Archive-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de hoje, foi nomeado o cidadão Paulo Sisnando Baptista para exercer, interinamente, o cargo de inspector de alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro, durante o impedimento do effectivo, Francisco José da Costa, que se acha licenciado para tratamento de sua saude.

Policia do ... — ... — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911 — Circular N. 6.030.

... vigor, indicando-as em ... relatorios, com declaração expressa da residencia ou logares onde possam ser encontradas, quando porventura não tenhaes tomado suas declarações. — O chefe de Policia *Belisario Fernandes da Silva Tavora*.

... delegados dos districtos policiaes.

SECRETARIA GERAL

Expediente de 28 de junho de 1911

... da ... Pedreira, ... communicando ... Lourenço Moreira ... Colonia Correccional ... Dias, a ... de ... que ... foi ... .

... Hospital ... e ... Hospital ... Santa Casa de Misericordia ... a ... da menor Cecilia Moreira ...

...ção existente haverá com alta daquelle estabelecimento.

Ao consul geral da Italia, communicando ser impossivel a internação de seus compatriotas menores Gilda, Lydia e Italo na escola de Menores Abandonados, visto achar-se grandemente excedida a lotação naquelle estabelecimento.

Ao delegado do 5º districto policial, recommendando providencias no sentido de ser aberto inquerito, afim de apurar a responsabilidade de quem arremessou uma pedra contra o edificio da Imprensa Nacional, para que não se reproduza facto identico.

Ao delegado do 23º districto policial, fazendo apresentar o menor Affonso de Arantes afim de ser encaminhado a residencia de seu padrinho, Francisco Passos, no Rio das Pedras.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Alfredo Moreira Bellas, afim de ter destino conveniente.

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os autos do processo de expulsão do territorio nacional, relativos a Arthur Gomes de Almeida, que vive de explorar o lenocinio.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios, reservados.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 28 de junho de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça pedindo-se providencias no sentido de ser concertado o ...rado dos homens, existente na delegacia do 7º Districto Policial;

— Ao mesmo remetteram-se as contas do mez...o da Colonia Correccional de Dous Rios, relativas aos mezes de janeiro a maio ...mos;

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional remettendo-se o pedido feito em officio n. 4.101 de 11 de abril ultimo;

— Ao mesmo enviaram-se 29.000 exemplares, conforme indicados, para o serviço do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

— Ao mesmo remetteram-se, afim de serem encadernadas, diversas collecções de jornaes do serviço medico-legal;

— Ao delegado do 11º districto policial recommendando no sentido de prestar informações sobre o auto de apprehensão de uma machina denominada «chic-chic», apprehendida naquelle districto;

— Ao delegado do 14º districto policial transmittindo-se, para ser informado, o requerimento de José Pinto de Almeida;

— Ao delegado do 3º districto policial transmittiram-se os requerimentos de Ascenção Ferreira e Arthur Joaquim de Almeida, tambem para serem informados;

— Ao Dr. director da Colonia Correccional de Dous Rios autorizando-se a despender, por conta do cofre naquelle estabelecimento, a quantia de 500$, com o pagamento de pequenos gastos;

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado José Amaral para exercer, em commissão, o logar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Pará.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude, ao carturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Eurico da Silva Faro.

—Por outra da mesma data foi elevado a 64 o numero de despachantes da Alfandega do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Godinho, Crivo & Comp., pedindo pagamento de 460$000. — Provem ser successores e cessionarios de Godinho, Villar & Comp.

José Getulio da Frota Pessoa, tutor da menor Aglaiss, filha do ex-escripturario do Tribunal de Contas Adolpho Camunha, pedindo expedição do titulo de pensão — De accordo com o parecer. A justificação produzida não póde ser acceita.

Maria Joaquina Rosmo, foreira do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 37 da rua Coronel Pedro Alves, nesta capital, pedindo licença para vender o referido terreno a Domingos Nunes — De accôrdo com os pareceres. Satisfeita a exigencia, passe-se a licença.

Major Antonio Ferreira de Oliveira, pedindo a transferencia para o seu nome do terreno de marinha, desmembrado do de n. 100, em que se acha o predio n. 207 da rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy — Satisfeitas as exigencias, passe-se a licença de accôrdo com os pareceres.

Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, pedindo para que a transferencia do terreno de marinha desmembrado do de n. 99, á rua Coronel Tamarindo n. 43, em Nictheroy, seja feita em nome de Oscar Short Nunes — De accôrdo com o parecer.

Arthur Guimarães, pedindo restituição de direitos — Venha em grão de recurso, devidamente interposto.

Pedro Francisco Pitaluga, guarda-mór da Alfandega do Maranhão, pedindo pagamento da ajuda de custo. — De accôrdo com o parecer.

Miguel Costa, agente fiscal dos impostos consumo na 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo abono de vencimentos. — De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Fernando Cardoso Pereira, ex-guarda da Alfandega de Santos, pedindo o cancellamento de nota *á bem da disciplina* com que fora exonerado. — Indeferido.

José Wenceslau de Souza, pedindo ser nomeado para empregado de Fazenda. — Aguarde opportunidade.

Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, pedindo restituição de direitos. — De accordo com o parecer. Dirija-se á Alfandega da Parahyba.

—Pelo Sr. director:

Contractantes das obras do caes, dique e carreira da Ilha das Cobras, pedindo isenção de direitos para material importado com destino aos seus serviços. — Satisfaça a exigencia.

Os mesmos fazendo identico pedido. — Igual despacho.

Maria Miranda de Moura, viuva do Dr. Alexandre Bernardino de Moura, pedindo pagamento. — Satisfeita a exigencia, paguese de accôrdo com os pareceres.

Tercino da Fonseca Rocha, pedindo pagamento. — Revalidado o sello da petição, paguese.

Companhia União, consultando sobre o consumo de agua por hydrometro. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Processo de exercicios findos encaminhado, entre outros, com o aviso do Ministerio da Justiça n. 399, de 23 de janeiro do anno passado:

Manoel Cardoso, pedindo ... Satisfeita a exigencia, ... com o parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Dia 28 de junho

Sr. ministro da Guerra

N. 79 — Do passe... do corrente, em que ... a Haupt & Comp. ... Krupp e da Deutsche ... fabriken — de ... M. 1.280:588$32, ... 1.274:050$580, ... que se refere ... tratados de ... mercio de ... rogo vos ... petição deve ser ... mento.

Reitero-vos os ... estima e consideração.

— Sr. ministro ... blicas.

N. 168 — Communico-vos, ... convenientes, que o ... nezes, no logar ... dade, Estado do ... fiança no valor ... da Caixa Economica ... que é proprietario ... quanto, afim de ... bilidade e a de ... cargo.

Reitero-vos os ... estima e consideração.

N. 169 — Tendo ... que solicitastes em ... abril ultimo, ... Companhia Port... Pereira Barreto ... Thesouro, em ... para garantir o ... obras do porto de ... vossas mãos o ... posito n. 471, de ... tuo o de n. 201, de ...

Reitero-vos ... estima e consideração.

N. 170 — Sendo ... aviso n. 124, de ... levar ao vosso ... effeito a ... União dos Trab... quarteirão n. 18, ... porto de ... que a mesma ... deposito de ... IX, letra ...

Reitero-vos ... estima e consideração.

— S. ... Santo:

N. 19 — Accuso ... officio n. ... que reclama ... pratear ... difficil ... estadia ... porto, ... transmittido ... de 29 de ... restante de ... da Alfandega ... as ... provisorio ... predio ... o garantia ... exhibição ... duel ... a ... com ... hydrometro ... permissão.

Reitero-vos ... estima e consideração.

...idente do Banco do Brazil :
— ...de attender ao que requisi... do Ministerio da Agricultura Industria e ... aviso n. 1.538, de 3 do corrente, ... providenciar para ... remettida á Directoria Geral de ... do Thesouro Nacional, com a ... uma cambial de francos ...

...ando o recebimento do vosso officio vigente, communico-vos ... as necessarias ordens ... Delegacia de Paranaguá e Mesa ... em Autonoma, no Estado ... barn ... vales-ouro emitti... 1 de julho proximo vindouro ... do Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, a cujo cargo ... representação desse banco, ... conforme solicitastes no ... officio.

...ente do conselho fiscal da ... e Monte de Soccorro do ...

...se de vossos officios ns. 180 ... de outubro e 21 de dezembro passado, communico-vos que ... approvada a tabella do ... vencimentos dos empregados ... conselho em sessão de 4 do ... juros destinados no custeio, ... base a renda dos annos de ... neiro seme-tre de 1910, não ... quantia consignada na referida ... não é admissivel, visto que a ... de ser superior aos juros do ...

...que que esse estabeleci... para ... art. 53, alinea ..., do ... anexo ao decreto n. 9.7..., de ...87, aos conselhos ... e Montes de Soccorro ... Governo os vencimentos que ... elos devem perceber.

...r geral da Contabilidade Pu...

...nico-vos, para os fins con... ...r resolvido designar o 1º es... Thesouro Nacional Francisco ... Pereira para, mediante as ... lhe forem dadas por essa ...mptificar os balanços em ...ersas delegacias fiscaes, a ...tado do Amazonas ; ficando ...urario autorizado a examinar balanços nas delegacias por ...

...o José de Castro Pereira, ... do Thesouro Nacional :
— ...municO-vos, para os devidos ...r resolvido designar-vos para ...plicar, mediante as instrucções que ...e pela Directoria Geral de ...ublica, os balanços em atrazo ... fiscaes, a começar ... Amazonas.
...s autorizado a examinar o ... nas delegacias dos Es...

...TE DO SR. DIRECTOR

...de junho de 1911

...a Alfandega do Rio de Ja...

...municO-vos, para os devidos ... Rio de Janeiro Tram... Power Company, Limited, ... de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos seus serviços.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 243 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ..., o incluso processo relativo á fiança, no valor de 720$, prestada por D. Amelia de Barros Menezes, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 285.329, 3ª série, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Saudade, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica:
N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio proximo findo, que Manoel do Valle e Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança no valor de 700$000, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 355.469, 3ª série, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido ...

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro:
N. 222 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de maio proximo findo, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a caderneta desse estabelecimento, sob n. 285.329, 3ª serie, de propriedade de D. Amelia de Barros Menezes, com o deposito de 720$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Saudade, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 145 — Estando sendo effectuado pela Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado o pagamento dos vencimentos dos seus empregados por tabella não approvada pelo Governo, contra o disposto no art. 53, alinea 3ª, do regulamento annexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, conforme se verifica do processo a que se referem os nossos officios ns. 41 e 4, de 25 de dezembro do anno passado e 28 de janeiro deste anno, endereçado a esta directoria, recommendovos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de maio proximo findo, prestes urgentes e circumstanciadas informações a respeito e enviem uma demonstração das quantias correspondentes aos juros do custeio, que por essa delegacia teem sido entregues áquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 140 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 5, e relativo á ...ação de direitos para uma machina destinada ao beneficiamento de arroz, importada por João da Matta e Silva, por intermedio da firma Herm Stoltz & Comp., de S. Paulo, communico-vos essa que, de conformidade com aquelle despacho, essa reclamação pode ser ...tendida, vos recommendo fazeis constar ao respectivo ... o ... art. 27 da vigente lei ... a ... a 13 ... mesmo ... vos ... dias de ... ...celos, não ... aos ... aos Governos dos Estados, ... municipios e do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 100—Finando a ... do Banco do Brazil, nesse Estado, a ... de ... proximo vindouro, ... a agencia do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 deste mez, exarado no officio daquelle banco, de 23, providencieis no sentido de serem recebidos pela Alfandega de Paranaguá e Mesa de Rendas Federaes em Autonina os vales-ouro emittidos pela referida agencia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 407 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João da Matta e Silva, agricultor, residente na cidade do Sacramento, Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 85, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro do anno proximo findo, de uma machina aperfeiçoada destinada ao beneficiamento de arroz importado da Allemanha, por intermedio da firma desa praça Herm Stoltz & Comp., e a que se refere a inclusa re...

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :
N. 45—Rogo vossas ordens no sentido de ser cumprida com urgencia a ordem desta directoria, n. 16, de 11 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 50—Transmittindo a amostra do producto denominado «Lis form-Prima» apprehendido em Juiz de Fóra, recommendo-vos providencieis com urgencia no sentido de ser remettida a dita amostra á Alfandega de Santos, afim de informar si o referido producto ... sido despachado na dita Alfandega como sujeito ou não ao imposto de consumo.

N. 51 —Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo da Companhia Fabricadora de Papel, a que se refere a ordem da Directoria do Gabinete, n. 45, de 23 de janeiro do corrente anno, transmitto-vos os documentos de fls. 2 a 15 apresentados pela mesma companhia.

—Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, director da 3ª directria do Tribunal de Contas :
N. 114—Satisfazendo a solicitação constante do officio dessa directoria, n. 33, de 5 de maio ultimo, transmitto-vos, por cópia, a informação prestada pelo collector das rendas federaes de Paraty, ácerca do pagamento do sello feito pelo ex-escrivão da mesma collectoria Francisco Gomes Duarte Coelho Junior.

— Sr. director da Casa da Moeda :
N. 549 — Providenciae para que, á Collectoria de Federal de Valença, seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 65, de 25 corrente, sendo:

30	de	$100	30$000
25	»	$200	5$000
2	50	»	$500	75$000
25	»	$400	10$000
30	»	$500	15$000
200	»	$1$000	2$000
25	»	$2$000	50$000
20	»	$3$000	60$000
30	»	$4$000	80$000
40	»	$5$000	1$000$000
15	»	$10$000	150$000
10	»	$20$000	200$000
6	»	$50$000	300$000

N. 550 — Providencias para que, á collectoria Federal em Santa Thereza, seja remettida a quantia de 1:090$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 24 do corrente, sendo:

33	da de	$100	3$300
35	» »	$200	7$000
1.000	» »	$300	300$000
33	» »	$400	13$200
35	» »	$500	17$500
200	» »	1$000	200$000
38	» »	2$000	76$000
33	» »	3$000	99$000
16	» »	4$000	64$000
18	» »	5$000	90$000
10	» »	10$000	100$000
6	» »	20$000	120$000

Requerimento despachado

Joaquim Luiz Osorio.—Sello os documentos alludidos no parecer.

——

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1911

Marietta Klingelhoefer.—Do processo relativo á transferencia, e mesmo do da concessão de aforamento do terreno de que se trata, não consta o requerimento de José Maria de Jesus, do qual a supplicante pede certidão. Quanto ao officio n. 53, de 12 de novembro de 1906, dirija-se á Directoria do Gabinete.

——

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1911

Elvira de Souza Ribeiro. — Annulle-se a divida de que trata officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Augusto Tavares Freire de Andrade. — Transfira-se.

J. M. Baptista & Comp. — Averbe-se a mudança.

José de Oliveira Soares. — Complete com revalidação o sello do documento de fl. 1 e sellem-se os de fls. 1A e 1B.

A. Pinto & Irmão. — Transfira-se.

Pascaline Laconde. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

M. Bastos & Irmão. — Concedo a dilação pedida.

Officio n. 763 da Directoria Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. — Annulle-se a divida de que trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João da Rocha Lopes. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2 e entregue-se mediante recibo.

João Pereira Leite — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como tambem a de 1905, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; o que feito solicite-se da Directoria de Aguas os esclarecimentos pedidos no parecer.

Francisco Candido Pizarro Gabizo. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como tambem as de 1903, 1905 e 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas. — Já estando attendida, archive-se.

Thomas Aquino de Carvalho. — Transfira-se.

Cecilia Pinto Ribeiro de Carvalho.—Idem.

Oscar Pedemonte.—Idem.

Pinto de Souza & Comp.—Eliminem-se.

Arthur Bastos & Comp.—Sellem o documento de fls. 2.

Augusto Cordovil Carneiro Monteiro.—Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Auto n. 14

Contra José Alexandre Affonso, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 36, foi lavrado auto, por ter exposto á venda 478 pares de calçado sem sello.

Allega o autoado que a quasi totalidade do calçado apprehendido ainda estava por acabar, e só depois de concluidos seriam sellados, e os acabados já estavam sellados, não havendo, pois, infracção, visto não estar a mercadoria em condições de ser vendida.

O agente fiscal informa que o calçado estava acabado, tanto que o autoado assignara o auto e o termo de deposito em que tal se dizia, accrescendo o seu acondicionamento em caixas nas prateleiras.

Designados os agentes fiscaes Vaccani, Luz e Cunningham para examinarem o calçado, verificaram que 12 pares, completamente acabados, estavam sellados 321 pares faltando botões e pompons em alguns, e em todos encasque e polimento, sendo que o estabelecimento é de pequeno fabrico de calçado para creanças, que revende aos retalhistas.

A' vista do exposto, estando provado que o calçado apprehendido ainda não estava completo ou totalmente acabado, em condições de ser vendido, julgo não provada a infracção e improcedente o auto. Archive-se.

Auto n. 68

Contra Paulo & Mendes, estabelecidos á rua Silva Manoel n. 96, foi lavrado auto por terem exposto á venda um barril de bebida, denominada «vinho de cannas» sem estar sellado.

Allegam os autoados que o facto foi devido á negligencia do empregado, mas que possuem os respectivos sellos. O agente fiscal informa que a infracção está confessada, nada tendo que accrescentar ao auto. A' vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção e para o fim de impôr a Paulo & Mendes a multa de 200$, minimo do art. 122, n. II lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 59

Contra A. Chelio, estabelecido á rua do Rosario n. 97, foi lavrado auto por ter exposto á venda chapéos de sol e bengalas sem sello. Allega o autoado que adquiriu em leilão a mercadoria apprehendida e para expol-a á venda precisava retocal-a, por se achar um tanto estragada pelo tempo e que só por inadvertencia poderia ser vendida. Não havendo intenção de lesar a Fazenda Nacional e estando a mercadoria no interior do estabelecimento, pede seja relevada a multa. Allega o autoante que a mercadoria não estava nas condições declaradas pelo autoado, tanto que fez apprehensão de artigos existentes na vitrina e na porta do estabelecimento, accusando que poucos dias antes foi vendido um guarda-chuva sem sello, sendo mostrados ao comprador diversos em iguaes condições. A' vista do exposto, julgo procedente o auto e approvada a infracção e imponho a A. Chelio a multa de 200$, minimo do art. 122 n. II, lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 47

Contra Francisco Cavalidre, estabelecido á rua da Quitanda n. 33, foi lavrado auto, por ter exposto á venda calçado sem sello. Allega o autoado que as 12 caixas apprehendidas sem sello [illegible] dias da officina [illegible] sellos para o [illegible] não havendo [illegible] gulamentar. O [illegible] por diversas [illegible] des na sellagem [illegible] autoado, ora [illegible] poderem ser [illegible] tigos sem sellos, [illegible] rogos e [illegible] rigir a infracção [illegible] tretanto, persi[illegible] ver em [illegible] a [illegible] pedido [illegible] em [illegible] doze pares [illegible] julgo [illegible] nho a Francisco [illegible] minimo do art. [illegible] creto n. 5.890 [illegible] Intime-se.

Imprensa N[illegible]

EXPEDIENTE

Despachos

Expediram-se os se[illegible] N. 2.160, ao Sr. collector federal [illegible] cando haver-se [illegible] *Diario Official* de [illegible] forme pedido a [illegible] providencias no [illegible] assignatura da[illegible] anno.

N. 2.161, ao Sr. I[illegible] Districto Federal [illegible] causados por [illegible] rior, no [illegible] chimica e p[illegible] mento, pelo [illegible] providenciar [illegible] sivel reprod[illegible]

N. 2.162, ao Sr. C[illegible] rando que, at[illegible] Correios de Be[illegible] com a data d[illegible] assignatura do *Diario* [illegible] motivo havido [illegible] de daquella co[illegible] assignatura cujo p[illegible] mediante de[illegible]

N. 2.163 — [illegible] bar, presidente [illegible] de acção do T[illegible] do recebimento [illegible] corrente, em [illegible] rectoria a li[illegible] as armas e n[illegible] ahi terem [illegible] tabelecimento [illegible] nome da [illegible] Imprensa [illegible] cimento que fa[illegible]

Despachos

Manoel do Nasci[illegible] ri[illegible]o.

Pedro de S[illegible] R[illegible] rio.

João Mac[illegible] N[illegible] dade.

José Man[illegible] ferido.

Tarquinio [illegible] portunidade.

In[illegible]

EXPE[illegible]

Des[illegible]

Aos [illegible] Lloyd Bra[illegible]

...cumento do despacho
...Escola, que apresen-
...premios para seguros de
...regional na primeira cir-
...do commando do cruzador-
...da Companhia de Se-
...

...io da Marinha

...28 do corrente:

...ar o guerra Carlos Pereira
...do vice-director da Escola
...mento especial;
...gata Sebastião Guimarães,
...ente da Inspectoria do Por-
...
...gata Francisco Burlama-
...o cargo de commandante do vapor
...ola *Tamandaré*, que interi-
...;
...gata Francisco de Barros
...de capitão do porto do
...onas, que interinamente
...
...gata Aprigio Antero de
...o de ajudante do Arsenal de
...ital;
...te Arthur da Costa Pinto,
...diato do cruzador-torpe-
...interinamente exercia;
...:
...gata Francisco Burlama-
...o, para exercer interina-
...ção do porto do Esta-
...
...gata Rodolpho Ramos Fon-
...interinamente o cargo de
...Naval,
...Sebastião Guimarães,
...exercendo o cargo de com-
...ola *Tamandaré*;
...gata Aprigio Antero de
...exercendo interinamente o car-
...to do vapor de guerra
...
...veta Severino da Costa
...
...o Arthur da Costa Pinto,
...rinamente o cargo de
...o Supremo Tribunal
...nsultar seu parecer, os
...requerimento do capi-
...tuado Antonio Leopoldi-
...a effectivar-se nesse
...
...lous mezes, na fórma da
...arecer da junta medica,
...em 9 do mez passado,
...commissario Annibal de
...a molestia de sua saude
...
...marinheiro nacional de
...Correia Frondaria de Oli-
...a pessoal fóra do Asylo
...o soldo e o valor

...do Expediente

DO SR. MINISTRO

...junho de 1911

Relações exteriores:

...o a honra de passar às
...sua leitura do London and
Brazilian Bank, Limited, no valor de frs. 25,55 a favor do Legação Brazileira em Paris para indemnisação ao Ministerio da Marinha do Brazil das despezas feitas pelo navio-escola ... no porto de Toulon e de que trata o aviso n. 41, de 9 de março ultimo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.036 — Solicito-vos providencias no sentido de ser no Thesouro Nacional effectuado, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 7:382$844, importancia de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval nos mezes de junho a maio do corrente anno, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 9.

N. 3.037 — Rogo-vos ...ignes de providenciar a modo de ser pago no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 18:...$000, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa nota sob n. 24.

N. 3.038 — Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento da quantia de 7:382$423, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, em que importaram diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 21.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.040 — Submettendo á vossa consideração os inclusos papeis, pelos quaes se verifica haver o desertor marinheiro nacional da 28ª companhia, n. 14, João Norberto de São José verificado praça no Exercito com o nome de Wastoa de Oliveira Santos, rogo vos digneis de providenciar como fôr mais conveniente.

N. 3.042 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Felippe d'Abbadia pede lhe seja fornecido documento comprobatorio de haver servido no Exercito no periodo decorrido de 22 de novembro de 1891 a 24 de março de 1895, data em que realizou baixa por conclusão de tempo de serviço.

N. 3.043 — Tenho a ...submettido á vossa consideração por aviso n. 1.[illegible], de 24 de março ultimo passado, o requerimento em que Silvino Rufino do Vasconcellos, marinheiro voluntario da Patria, pedia expedição de ordens para receber os vencimentos que lhe competem, rogo vos digneis ... fôr possivel o mesmo requerimento.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.048 — Tendo actualmente o Ministerio da Marinha necessidade dos serviços profissionaes do engenheiro civil Marcos Ignacio Bellart Vianna, posto á disposição do ministerio a vosso cargo por aviso n. 1.793, de 17 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser esse general dispensado da commissão que ahi desempenha.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.046 — Autorizo-vos a mandar ...ssar a quantia de 30$ em favor da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o enterramento do 1º tenente engenheiro machinista Leonardo Paulo de Faria, fallecido em Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1911

Sr. contra-almirante Inspector do Fazenda e Fiscalisação:

N. 3.047 — Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro approvou os termos ns. 4 e 5 lavrados a bordo do scout *Bahia*, para isentar o capitão-tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro da responsabilidade de diversos artigos despendidos e extraviados durante os acontecimentos de novembro ultimo, a que vos referistes em officio n. 85, de 16 do corrente.

Sr. Dr. juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 3.018 — Tenho a honra de solicitar-vos a dispensa do 1º official desta directoria João de Lima Vianna, dos trabalhos da 7ª sessão do Jury, para que foi sorteado, conforme vossa communicação de 19 do corrente, visto não poder o mesmo ser afastado de suas funcções sem prejuizo para os serviços desta directoria.

Requerimentos despachados

Amaral Sutherland & Comp. — Já se providenciou sobre o pagamento.

D. Eliuna da Silva Torres de Abreu. — Compareça á Directoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de junho de 1911

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral 1.000 exemplares das tabellas contidas na proposta do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1912, as quaes deverão vir annexas ao relatorio de 1911 (officio numero 82.)

Sr. vice-presidente em exercicio da Academia Nacional de Medicina:

Tenho o prazer de agradecer-vos, de ordem do Sr. ministro, o convite que fizestes a S. Ex. para comparecer á sessão commemorativa do 82º anniversario da fundação dessa academia e aproveito a opportunidade para communicar-vos que S. Ex. se fará representar naquella solemnidade (officio n. 83.)

Requerimentos despachados

Bacharel Mario Bulcão. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Eugene Seeger. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1911

Jornal *O Congressista*, pedindo pagamento de 3:792$, publicação do edital de concurrencia para o arrendamento do Cáes do Porto do Rio de Janeiro em 23, 25, 27 e 28 de outubro de 1909. — Indeferido.

Jornal *Correio Municipal*, idem idem, de 3:824$, idem idem, para o mesmo fim, em 22, 23, 25 e 27 de outubro de 1909. — Indeferido.

Jornal *Correio dos Estados*, idem idem, de 3:784$, idem idem para o mesmo fim, em 22, 24, 25 e 26 de outubro de 1909. — Indeferido.

Jornal *A Republica*, idem idem, do excesso descontado além de 20 ... de publicações de editaes. — Desde que o interessado concordou com a glosa, conforme consta do processo, não ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1911

D. Felisberta Maria Rodrigues Lage, viuva do Americo Candido da Costa Lage, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando uma justificação para ser annexada ao processo relativo á pensão do montepio que reclama.—Prove, como já foi exigido, que seus filhos não recebem pensão nem vencimentos dos cofres publicos; selle a justificação apresentada e providencie para que seus filhos, hoje maiores, Leontina e José, recebam a parte da pensão que lhes pertence.

D. Galdina de Almeida e Silva, viuva do 2º escripturario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Fabio Silva, pedindo os favores de montepio.—Deferido.

Dia 28

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, foi remettido com data de hoje o officio n. 131, com o processo do montepio pretendido por D. Rosa Pujol J. Bertran, conforme requisição feita em officio n. 9, de 23 do corrente, da mesma directoria.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi expedido o officio n. 130, sobre autorização de descontos em folhas de pagamento, das contribuições para o montepio do engenheiro Affonso Carneiro de Oliveira Soares, inspector da 3ª divisão da mesma Estrada.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1911

José Bernardo Cardoso Junior, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Dia 28

Alexandre José dos Santos, pedindo o logar de estafeta.—Aguarde opportunidade.

João Moreira da Rocha, pedindo certidão dos attestados medicos apresentados por Itahyba Jardim. — Declare o supplicante o motivo justificativo da sua solicitação, tanto mais que trata-se de documentos juntos a processos da repartição e já archivados.

Hiram de Almeida Kirk, praticante da Directoria, pedindo licença. — Uma vez que o requerente não póde comparecer na séde da junta medica official, apresente attestado firmado por tres facultativos, como determina o art. 474 do regulamento.

João do Nascimento, pedindo entrega de documentos. — Requeira ao administrador dos Correios no Estado do Espirito Santo.

Luiz Vargas da Fonseca, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Armando Monteiro, pedindo pagamento de consignações feitas por empregados. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de junho de 1911

Declarou o Sr. ministro ao director da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro que concede a prorogação pedida pela Companhia Viação Geral da Bahia para esta apresentar, dentro do prazo julgado razoavel pela referida repartição, os estudos do trecho de Theophilo Ottoni a Tremedal (officio n. 99 de 27).

—Foi approvada a tomada de contas á Companhia Viação Ferrea da Bahia, concernente ao 2º semestre de 1910 (aviso n. 100 á Repartição de Fiscalização).

—Ao ministro da Agricultura remetteu o Sr. ministro o requerimento do Sr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar em que pede concessão para uma estrada de ferro colonial entre Ubatuba e S. José do Paraizo (aviso n. 60).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido, o bacharel Arthur de Albuquerque do logar de representante da Fazenda Nacional junto ás obras do porto do Recife e nomeado para o referido logar o bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha.

—Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, na fórma do art. 2º, § 2º, do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, ao engenheiro Emilio Chastinet Guimarães, conductor de 1ª classe da Inspectoria de obras contra a secca.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 231—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Em resposta ao vosso officio n. 134, de 29 de maio ultimo, em que, relativamente ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Gebrueder Goedhart de Duesseldorf, na Allemanha, para a execução das obras do saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, solicitaes esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1º, porque foram desprezadas no dito contracto as disposições dos arts. 12, 14 e 15, e incluidas as condições das clausulas XIV e XVI, na parte relativa a plantas e perfis e a realização de estudos pela commissão, e isenção de quaesquer taxas do porto (clausula XV);

2º, porque foi ajustado o pagamento em moeda esterlina, condição importante, não prevista no edital de concurrencia, arts. 33 e 50;

3º, si foi cumprido o disposto na alinea c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Independentemente de incorrecções em contractos nas alludidas clausulas, tenho a informar-vos o seguinte:

Quanto ao 1º ponto:

que a disposição da clausula XII, referente aos canaes nas barras dos rios, deixou de ser incluida no contracto porque estudos ja feitos tornaram evidente a insufficiencia das dimensões estabelecidas para os canaes. Do mesmo modo se verificou não ser conveniente, em alguns casos, atirar para as margens do canal o producto da escavação, sob pena de refluxo e perda do serviço feito.

O disposto nas clausulas XIV e XV do edital com relação ás dimensões do material de dragagem teve por fim dar a conhecer aos concurrentes a grandeza do serviço a realizar. No contracto, ao concurrente preferido, responsavel pela execução dos trabalhos, se deixou plena liberdade quanto aos apparelhos a empregar, desde que satisfaçam estes o fim que se tem em vista. Segundo o disposto na clausula XXIX, todo o material tem de ser préviamente submettido á approvação do Governo. A inclusão da clausula XIV no contracto é, anteriormente, no decreto, foi julgada imprescindivel para a bôa marcha e economia dos serviços. Segundo as instrucções expedidas, á commissão cumpre fazer os estudos, organizar os respectivos planos e perfis para, só depois de approvados pelo Governo, fazer a respectiva entrega, inclusão da clausula [illegible] ção de direitos [illegible] commum a to[illegible] e obras federaes [illegible] contam os concurrentes.

Quanto ao 2º ponto: que o edital [illegible] moeda para o [illegible] em resposta á [illegible] dos concurrentes [illegible] ção do orçamento [illegible] desde que o Governo [illegible] corrente ou em titulos [illegible] a clausula 41.

Semelhantemente [illegible] sula XI, do contra[illegible] obrigado a pagar com [illegible] que o valor da moeda [illegible] pagamento.

Com referencia [illegible] que foi cumprido [illegible] C), art. 54 da lei [illegible] bro de 1909: [illegible] tas todas as formalidades [illegible] tação, leitura, [illegible] postas.

Houve, é certo, [illegible] são das quatro propostas [illegible] sula XXIV do [illegible] ria Geral de [illegible] torio fará [illegible] dentes.

Finalmente, [illegible] clausula XXVII, [illegible] n. 8.329, de 27 de [illegible] posição identica do [illegible] correcção na publi[illegible] sula alludida na letra [illegible] de n. XXXVI e [illegible] facil, aliás, de ser [illegible] se ao exame das [illegible] dentes.

Saude e fraternidade. —

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1911

Companhia Cervejaria [illegible] quirir pelo preço [illegible] o lote n. 23 [illegible] do Caes do Porto [illegible] dido no quadro [illegible] 15 a 28. — Indeferido, tendo o supplicante [illegible] si o arrematar em [illegible]

Companhia Cervejaria [illegible] prorogação por [illegible] para apresentar [illegible] truir nos terrenos [illegible] do Caes do Porto. —

Por portaria de [illegible] por tres mezes, [illegible] percebendo [illegible] na fórma do art. [illegible] de dezembro de [illegible] Malvar, servindo [illegible] desobstrucção do [illegible] Janeiro.

Ministerio da A[illegible] Industria [illegible]

Directoria Ger[illegible]

Por portaria de [illegible] meado o agrimensor [illegible] de Lemos [illegible] da Inspectoria de [illegible] Indios e Localidades [illegible] cionaes, no Estado [illegible]

de 26 do corrente, foram no-

agronomo ... Rodri-
... exercer, interinamente,
... ambulante.
... para exercer, interina-
... de ... do professor

... e Eng. Herbert de Castro e
... commissão, os
... la ... e L-
... Nogueira, no

... do corrente, fo-
... de ...
... gia do Museu Nacional;
... tratar de sua saude, ao
... ctoria Geral do Serviço de
... to Nunes Filho;
... para tratar de sua saude,
... dos respectivos vencimen-
... Delphim Pinheiro Ma-
... a commissão fundadora do
... Mangue, ... Estado de

... de Industria e Commercio

... 28 ... 1911

... Relações Exteriores no
... Brazil
... respectivos
... ca, para o seu conheci-
... Carlos G. da

... Relações Exteriores, em
... ao
... especial ...
... Novembro de 1912, que, ha-
... oria, nos termos da pro-
... seu ... n. 1.
... os fins convenientes, que
... Estado de
... com ...
... respectiva delegacia o
... e ... moveis ... Estado, prometteado

... serviço ... proximo correio o seu relatorio
... e ...

... ao Director da Escola de Minas de Ouro
... Preto, em resposta ao seu telegramma de
... 12 do mez ... relativamente á pas-
... sagem para ... e ... de ...
... escola ... com excepções ...
... que ... ser ... do Ma-
... ... e ... Publicas as de-
... vidas ...

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

... 23 de junho de 1911

Ao Sr. ... do Museu Nacional com-
... que ... se ...
... de Industria e Commercio, para
... no ... de ... o pa-
... recer do chefe do laboratorio de Entomolo-
... gia desse museu a respeito de dez caderas
... da extincta Exposição Nacional (officio
... n. 307).

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura solicitou-se o obsequio de ..., com urgencia, informações relativas
... áquella sociedade, afim de servirem de ele-
... mentos para o relatorio do Sr. ministro
... (officio n. 308).

Ao Sr. director geral do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas solicitou-se pro-
... ao ... de ser ... o
... Posto ... de Porta Grossa, offerecido
... pelo governo do Estado do Paraná á
... Sociedade ... Agricola da séde da re-
... gião, afim de informar se elle preenche as condições exigidas para o fim que o destina (officio n. 309).

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se, de accôrdo com o ... n. 1.180, de 24 de dezembro de 1909, desta repartição, transporte gratuito para cinco engradados com plantas vivas, que ... pelo ... A. Ferreira da Fonseca, destinado á Sociedade Brasileira de Acclimação Commercio e Industria, de Campo de S. Diogo (Rio Novo) (officio n. 310).

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura ... um officio do director da Estrada de Ferro Central do Brasil concedendo transporte gratuito para ... engradados contendo plantas vivas, de accôrdo com o ... pelo officio n. 309.

Expediente de 27 do corrente

Em 28 de junho de ...

Antonio Gonçalves Borges. — Sello e o seu ... cassado.

... Alves Torres. — Cassado.

Antonio Vieira Sobrinho, solicitando que se ... ao ... e ... lhe seja ... o ... do mesmo. — Ao Dr. ... de opportunidade.

... ao Campo Largo de Sorocaba, solicitando ... para ... ... — Será ... opportunidade para ser ... deferidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 27 de junho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. ESDRAS DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Caetano Nasser

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Arthur A. Ramos e Pedro Tavares Sobrinho, foi aberta a sessão.

Redigidos pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Processo da ... do credito de 8:...$ á Delegacia Fiscal no Estado do Goyaz, para despezas á conta da verba 35ª, com o pagamento de reparos ... da mesma delegacia. — O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Leopoldina Fausta da Silva, irmã solteira do finado guarda da Alfandega do Rio Grande Josino Epiphanio da Silva, na importancia mensal de 41$666;

A D. Umbelina Anna da Silva, viuva do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso Eugenio da Silva Claro, na importancia annual de 800$, e a seus filhos DD. Hermenegilda Dorothéa da Gloria, Laura Emilia da Silva e Cotrim, Amelia da Silva, solteiras, e Arthur Nestor, José ... Alfredo Apolonio, Alcina Rezina e Maria Hermenegildes da Silva, menores, na de 100$ a cada um;

A DD. Maria Salomé e Maria da Annunciação Vieira, filhas do finado continuo aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará Marcellino Vieira da Costa, na importancia de 150$ annuaes a cada uma;

A D. Alice Pinto Monteiro Leite, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Candido Gonçalves Leite, na importancia annual de 300$, e a seus filhos menores Octacilio, Odila, Olga, Octavio e Odette, na de 600$ a cada um;

A D. Maria Amelia Brandão, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, José da Silva Brandão, na de 1:800$, e a seu filho menor Jayme, em igual importancia.

De meio-soldo:

A D. Joanna Campello Urpia, filha do fallecido alferes reformado do Exercito Antonio Raymundo Campello, na importancia mensal de 13$480;

A D.D. Heretina da Costa Gouvêa e Altina Gouvêa Corrêa Gondin, filhas do finado general de divisão graduado e reformado, Ignacio Henrique de Gouvêa, na de 150$ a cada uma;

De montepio do Exercito:

A D. Francisca Leocadia da Silveira, viuva do alferes reformado Octavio Ignacio da Silveira, na importancia mensal de 60$000.

De meio soldo e montepio:

A D. ... do Espirito Santo, mãe do alferes ... do Exercito, Carlos Manoel ... Espirito Santo, na importancia mensal de 67$200 e 67$200;

A menor Ethel Leal da Gama, filha do finado capitão ... José Alexandrino Leal da Gama, na de 100$ com cada uma;

A D. Maria Vidal Coelho da Gama, viuva do ... reformado ... Exercito, ... do Pará da 6ª ... nas importancias mensaes de 120$ e 60$000.

De aposentadoria:

Ao 1º ... da Secretaria da Legação, Alfredo Leite Rodrigues Torres, com o de 7:200$, proporcional a 22 annos, nove mezes e sete dias de ... serviço.

O Tribunal, ... que foram nos ... julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

Tomou ... da chefia de secção da Alfandega de Manáos, ... Dr. João Baptista Magno de Carvalho, ... da reclamação que fez em petição anterior, no sentido de ser ... o despacho proferido por este Tribunal, em sessão de 7 de maio de 1909, ... de ser aposentadoria, o ... que ... foi expedido, abonando-se-lhe mais a quantia de 984$ 72 annuaes a que se julgava com direito. — O Tribunal deu o seguinte despacho:

«Tendo João Baptista Magno de Carvalho desistido da reclamação que interpuzera,

contra a decisão proferida em 7 de maio de 1909, resolve o Tribunal deferir o requerimento verbal do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para que se prosiga na apuração do erro do calculo sobre o tempo de serviço do aposentado, erro que affecta a despeza com que é onerada a Fazenda Publica, na prestação do vencimento de inactividade.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.567, de 3 deste mez, remettendo a demonstração do credito preciso para attender ás despezas com o pagamento de vencimentos dos funccionarios da Directoria de Exercitos, e a que se refere a consulta feita por aviso n. 1.158, de 9 de março ultimo, no sentido da abertura do credito de 17:000$ para taes despezas. —O Tribunal resolveu responder negativamente a consulta, visto depender ao congresso Nacional providenciar a respeito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: N. 72, de 22 de maio findo, em resposta ao officio n. 114 deste Tribunal, de 25 de abril anterior, prestando esclarecimentos sobre o contracto celebrado entre o Governo Federal e os engenheiros J. de Oliveira Fernandes e Humberto Sabóia de Albuquerque, para a construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre Henrique Galvão e o Rio Corrente da Estrada de Ferro de Goyaz, e que por cópia veiu annexa ao aviso numero 21, de 10 de fevereiro do corrente anno.—O Tribunal recusou registro ao contracto, por não haver sido observado o estatuido no art. 18, n. VI da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo dispositivo do art. 32, n. LVI da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

De facto, nas clausulas XVII e XVIII é estipulado o pagamento da construcção, de modo a ampliar os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, pois, para tal pagamento, bastam, segundo as ditas clausulas, as medições provisorias e avaliações realizadas nos termos das clausulas X e XI, quando esse processo de pagamento importa vantagens não concedidas na lei numero 1.126, de 1903, que só permitte o pagamento em titulos da divida publica por seis decimos da entrada concluida com o material fixo e rodante correspondente.

O regimen de pagamento do contracto celebrado obedeceu aos dispositivos dos artigos 22 n. VII, da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907 e 16, n. IX da lei n. 2.050 de 31 dezembro de 1908, que limitaram a nação imposição ao de onus maiores do que os estabelecidos no regimen da lei n. 1.126, citada, condição fundamental observada naquelle contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aviso n. 1.544, de 3 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 9:600$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.763, de 4 de maio findo, com o pagamento da gratificação mensal de 80$ ao veterinario contractado Paulo Munhoz, no corrente anno.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.564, de 12 deste mez, solicitando o pagamento do soldo annual de 6:240$, por contar mais de 27 annos de serviço, ao capitão da Força Policial, Fabio Barreto, reformado por decreto de 17 do maio findo.—O Tribunal ordenou o registro da quantia de 3:801$510 como credito distribuido ao Thesouro Nacional;

N. 2.052, de 19 deste mez, sobre a concessão do credito de 62:500$ ao Thesouro Nacional, para despezas, á conta da verba 6ª, com impressões e publicações dos debates do Senado Federal.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

Pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares foram apresentados os accórdãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão de 24 deste mez, e referentes ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Heraclyto de Oliveira Sampaio, Prudencio Augusto Susano Brandão e Luiz Augusto Pinto, do pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro, dos commissarios Marcellino José Jorge, Arlindo Lopes de Castro, José Fernandes Leal de Sousa e Luiz de Queiroz Menezes, dos secretarios de Capitanias de Portos Eloy João Pierre (interino), Alfredo Calasans de Oliveira e Eugenio Antonio Rodrigues Pará, do encarregado de diligencias na Capitania do Porto de Santa Catharina Ely João Ferre, dos pharoleiros Manoel Fulgencio de Sant'Anna Bellarmino Augusto de S. Francisco da Costa Moraes, Manoel Tavares de Oliveira, Anacleto Salles dos Santos e Marinho Claudino de Souza, e dos patrões-móres José Francisco dos Santos Paes e Antonio Francisco Leal, mandando expedir-lhes quitações pelo pharmaceutico da Armada Carlos Ramos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros de móra.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.650, de 14 deste mez, pagamento de 14:805$280 a diversos, de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 1.731, de 22, idem de 21:773$990, da folha de gratificação que compete aos officiaes reformados de 3ª classe no mez de maio ultimo;

N. 1.693, de 14, idem pagamento de 893$440, á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, de passagens;

N. 1.753, de 27 do corrente, pagamento de 3:293$, a diversos, de fornecimento em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.253, de 16 do corrente, pagamento de 25:155$, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Obras contra as Secas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.085 de 21 do corrente, pagamento de 3:277$500, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 72, Estatistica Commercial, de 16 do corrente, pagamento de 25$, a **Alfredo Grutt, de despezas miudas.**

—Exercicios findos:

Requerimento de H. Smyth, pagamento de 61:201$507, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1909.

DIARIO DOS T...

Supremo Tribun...

32ª sessão, em ... de ...

PRESIDENCIA DO Sr. ... Esp...

Procurador ...

A's 11 1/2 ... sessão, acham-se ... ros Ribeiro de Al... André Cavalcanti ... Ribeiro, Amaro ... Pedro Lessa, ... Cunha, Leoni Ra... Barros Cobra... cipada, o Sr. ... Estando ... terror e de pre... a mesa.

O Sr. presidente ... tros para ... dia ... julgamento ... ...

Habeas ...

N. 3.052 — ... ministro Leoni R... cisco Tribunal ... se procedimento ... a ordem de ...

N. 3.050 — ... Sr. ministro ... co-officio, o Juiz ... corrida, D. Pedro ... rente em favor ... Marques Barbosa. — ... recorrida, contra o ... Leoni Ramos e Mo...

N. 3.051—Re... Sr. ministro ... o Juiz Federal ... Lemos de O... mento a pena ... recorrida, unanime...

Aggravo ...

N. 456—S... tro Lindolpho ... ...ostos Lopes ... ...ppellado e ... ...ado de ... ...—For... ...ão os Srs. ... ...ando o Rib... ...ram os pa...

N. 464—Pia... Ribeiro de ... ...s e Assis ... ...apellante, ...nada, a ... ...appellado ... ...fabio no mesmo ... Srs. ministros ... Cavalcanti e ...

Aggravo ...

N. 1.387 — ... ministro Leoni ... nillo dos Santos ... Silva. — ... terá de prepa... nimente.

N. 1.382 — ... Sr. ministro ... tonio José de ... aggravado, o ... de Almeida ...

...ndado-se o decisão aggra-
...mento.
...o Sr. desembargador Amaro Cavalcanti.

...— Capital Federal — Embargante, o ... Amaro Cavalcanti; embargado ... Nogueira, com ... — Negaram ...

...Federal — Embargante, o

Appellações crimes — N. 887, desembargador Celso Guimarães; n. 858, desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação civel — N. 1.496, desembargador Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Justificação de credito. — Galdino José Borges, supplicante. Massa fallida de Alfredo Gomes Cardia, supplicada.—Prosiga-se na forma da lei, publicados os respectivos editaes.

Fallencia. — B. Santos.—Nomeio syndico provisorio o credor José Ritter & Comp. em substituição ao que não acceitou a nomeação. Publiquem-se os editaes, na forma do despacho de fls. 193

Execução de penhor. —José Caruso, exequente. J. R. Monteiro & Comp.—Respondido o aggravo.

Liquidação.—Vianna & Ferrão.—Decretada a liquidação.

Prestação de contas— Dr. Gastão Carlos Neves, depositario na execução contra Luiza Luiz Loureiro.—Prosiga-se.

Aggravo— Silvano Alves de Figueiredo, aggravante e Alexandre Pereira da Costa, aggravado.—Jurada suspeição.

Carta testemunhavel — Antonio Lopes Florido, supplicante e Octacilio & Comp., supplicados.— Respondida, subindo os autos no prazo legal.

Appellação— José Gomes Barbosa e outro, appellantes e Luiz da Silva Prado e outro, appellados.— Negado provimento á appellação.

Fallencia—Montez & Comp.— Intime-se o liquidatario para constituir advogado para contra-minutar o aggravo interposto.

Ordinario— Manoel Marinho Pinto, autor Julio Couto & Comp. réos.—Deferida a quota de fl. 33 v.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, F. M. DE MORAES

Autorá, a Justiça Sanitaria; réo, Cypriano de Oliveira Costa, representante da Beneficencia Portugueza.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Cypriano de Oliveira Costa, representante da Beneficente Portugueza, nada tendo allegado em defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a Beneficencia Portugueza no pagamento da multa de 60$ de accordo com os arts. 68 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a Saude Publica representada pelo sub-procurador dos feitos, exequente, reos, João Felix de Oliveira executado, e sua mulher.—Na fé do mandado e parecer, do Dr. procurador, de fls 2.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp. e dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello

De publicação da declaração da fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida com cocheira de carros de aluguel á Praia de Botafogo n. 320, e individualmente a do socio solidario Manoel Conde, já decretada, e maisa dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, hoje declarada, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos credores João Manoel Rodrigues dos Reis e Corrêa Bastos & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste Juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia nos autos, da de Conde & Comp., individualmente, dos socios solidarios desta Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, servindo os syndicos já nomeados Corrêa Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 21, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, leam os mesmos credores, bem como os de Conde & Comp., e os de Manoel Conde, convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realisar-se em 30 de junho corrente á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Joaquim Barroso

QUADRO DOS CREDORES

O meritissimo juiz, por suas custas.....	$
O Dr. curador das massas, por suas custas	$
O escrivão, por suas custas..	$
O syndico, por sua commissão.....	$
Os peritos e avaliador, por salario	$
Credores chirographarios:	
Bento da Silva Braga.....	20:000$000
Arthur Barroso,.....	14:000$000
Coty & Lentra.....	7:500$000
Manoel Ferreira Maia.....	6:000$000
Barros Parreira & Comp....	5:000$000
Loureirão Marciano & Comp.	4:049$000
Santos Costa & Comp.....	4:787$040
Marques Costa & Comp.....	4:[illegible]
J. I. Borges.....	3:871$200
Manoel Alves Pereira da Costa.....	2:000$000
Albertino Rodrigues.....	2:000$000
Jorge Basto & Comp.....	1:621$230
Rodrigues Pere & Comp....	717$000
Cia. [illegible] Portuguezes.....	438$000
Adolpho Wacken.....	410$000
Peculino & Comp.....	343$000
Ferdinand E. Meyer.....	330$000
Almeida & Carvalho.....	200$000
Gustoso Ferreira Rodrigues..	165$000
F. Jorge de Oliveira & Comp.	120$000
Edward Ashworth & Comp...	125$000
Juvenal Antunes.....	170$000
Credor particular do fallido Loureirão Marciano & Comp.....	13:667$200

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911.—Por procuração do liquidante, *A. Castello Branco Filho.*

De convite com o prazo de 30 dias, a todos que tiverem obras em consignação, na fallencia de Laemmert & Comp., para retiral-as dentro desse prazo, sob pena de serem as mesmas removidas para o Deposito Publico na fórma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de Laemmert & Comp., nos quaes lhe foi deferido, [illegible] seguinte: Petição — [illegible] direito da 2ª Vara Commercial, assignado, syndico da fallencia de Laemmert & Comp., vem a publicação de editaes aos consignatarios de obras a [illegible] em curto prazo, sob as [illegible] vidas para o Deposito Publico, as obras que [illegible] cam, sem direito a [illegible] supplicante declara [illegible] zes no *Jornal do Commercio* a respeito, sendo [illegible] de consignatarios [illegible] tes termos, para [illegible] nor, 26 de junho [illegible] de Souza. (Este despacho deve ser publicado [illegible] 2ª de março de 1911 [illegible] virtude do que pede [illegible] pelo teor do qual [illegible] tarios que tiverem [illegible] Laemmert & Comp. [illegible] prazo de 30 dias, sob [illegible] mas removidas para [illegible] sem direito a qualquer [illegible] constar passo o [illegible] teor que será publicado [illegible] mada lei. Dado e passado [illegible] Rio de Janeiro, aos [illegible] eu, Dario Teixeira [illegible] escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca* (estava devidamente sellado). [illegible] me.—O escrivão, *Dario*

Juizo de Direito [illegible] Vara do [illegible]

De 2ª praça com o prazo de [illegible] dias, [illegible] de fallencia de [illegible] n. 58, [illegible] Dr. Juiz [illegible] do Rio de [illegible] Prado Junior [illegible] patrio de [illegible]

O Dr. Cicero [illegible] Vara de Orphãos [illegible] Federal, etc.:

Faz saber aos [illegible] rem, em como no dia [illegible] tura, ás 12 horas [illegible] dos n. 152, [illegible] a publico pregão [illegible] quem mais [illegible] maior quantia [illegible] á guinte bem [illegible] de 10 [illegible] espolio [illegible] liados.—Predio [illegible] n. 58, hoje [illegible] pedra e cal [illegible] telhas [illegible] tem a frente [illegible] de antes a [illegible] de comprimento, [illegible] corredor e dois [illegible] murado e cimentado [illegible] que mede 4m,50 de [illegible] comprimento. Está [illegible] Predio assobradado [illegible] Nery n. 536 moderno [illegible] construido de frente [illegible] telhas francezas, tem [illegible] frente tres janellas [illegible] lado, pequeno [illegible] 6m,10×8m,70 de [illegible] cipal, que tem [illegible] quartos forrados e [illegible] guimento ao corpo [illegible] tambem de frontal, [illegible] o lado; mede [illegible] mento, dividido [illegible] alliada e cozinha [illegible] cercado de zinco [illegible] ferro na frente, tem

...com tanque, casa de n...
...de o terreno 7m 50 de frente ...
...emprimento. Está avaliado ...
...o predio n. 58 da rua d...
...150$ por mez e o da rua ...
...n. 536, pode 100$ por mez e ...
...obras, por terem sido estas ...
...com a Directoria de Saude ...
...nem os ditos predios quize...
...verá comparecer no logar, ...
...designado, sob pena de ...
...tal lei de 1...; a fim de ...
...disposto no art. 553, § 2º, ...
...7, de 1...50 (cinco centos a vista ...
...pontos dias). E para constar ...
...mandei lavrar o presente edital, que ...
...e affixados na forma da ...
...dos auditorios que, de ...
...mandei lavrar a competente ...
...para ser junto aos autos. Dado e ...
...sado do Rio de Janeiro, aos ...
...911. E eu, Tertuliano da ...
...escrivão, que o subscrevi. —

...ireito da Segunda ... Commercial

... o prazo de 21 dias, aos ... fallencia de Alfredo Gomes ... ciencia do pedido que fez ... Borges, afim de ser incluido ... hypothecario na referida fal...

...rcilio da Fonseca e Silva, ... da 2ª Vara Commercial do ...

... neste juizo e cartorio do ... subscreve processam-se os ... acção de credito em que é ... no José Borges e supplicado ... de Alfredo Gomes Cardia, ... dirigida uma petição, pe... ...ão de seu credito hypothe... ...a de 20:000$, de capital, ... 12 % ao anno, a contar ... de 1910; tendo sido fallado, ...resentando-se fallido e o li...

Direito da Terceira Commercial

Declaração da fallencia do ... Augusto dos Reis, estabe...

...Dr. Leopoldo Junior, ... Terceira Vara Commer... ...deral, etc.

... e o presente edital vi...

---

outro sim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e logo convocados para a 1ª assembléa que terá logar no dia 26 de julho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1911. Eu, *João de Sousa Pinto Junior*, escrivão.—*José Affonso La...*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do Banco do Brazil, contra Alberto Soares da Silva, Julio Soares da Silva e o Banco União, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros juiz da Primeira Pretoria do Rio de Janeiro, por nomeação na fórma da lei etc.:

Faço saber que pelo presente edital com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que a este Juizo foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. O Banco do Brazil, sociedade anonyma com séde nesta capital a rua da Alfandega n. 17, sendo credor de Alberto Soares da Silva e Julio Soares da Silva da quantia de 85$, pela letra junto, do aceite da primeira, saque endossado Banco União do Commercio, em liquidação forçada, vencida, protestada e não paga, requer a V. Ex. a citação dos supplicados para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á citação, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante a mencionada quantia 85$, juros da mora e custas ou allegarem a defesa que lhes assistir, sob pena de revelia. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. se digne ordenar a citação dos supplicados, Alberto Soares da Silva e ... Soares da Silva, para a ... termos da competente acção de assignação de 10 dias; segundo-se os de direito. Rio, 3 de ... 1911. ... *Mesquita*, advogado. Está legalmente estampinhada. Despacho. Citem-se. Rio, 11 de novembro de 1910.— *Rego Barros*. Certifico e dou fé que, apezar das diligencias empregadas, não consegui intimar os supplicados Alberto Soares da Silva e Julio Soares da Silva, porque nos logares que me foram ... mando-me mais a firma commercial Queiroz Mendes & Comp., estabelecida á rua d... ... Alfandega n. 17, ... 7 de ... Antonio Mendes. Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. O Banco do Brazil tendo ... e não ... por não serem encontrados e ignorar-se o paradeiro delles afim de serem citados, quer o supplicante justificar ... V. Ex. se digne mandar tomar sua justificação ... editaes para o que P. a V. Ex. deferimento. Rio, 19 de junho de 1911.—*Domingos Anacleto de Moraes*, solicitador. Está ... Rego Barros. E o que se contem e declara em ... e mencionados pelo mesmo fielmente ... transcripto e por cujo teor devem intimados os supplicados Alberto Soares da Silva e Julio Soares da Silva e mais para na 1ª audiencia após a terminação do prazo deste, virem ver-se-lhes assignar os dez dias da lei, para dentro delles pagarem ou allegarem por via de embargos a despeza que fez ... e mais termos da acção até final sentença e ... E para ser ... passou o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio, 28 de junho de 1911. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o escrevi e subscrevo e assigno.—*João Coelho do Rego Barros*. Está conforme o original.—O escrivão *Rodovalho Leite*.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção ...

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em logar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional—O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Martinho e Joaquim Martinho Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Nitheroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (outrora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), ... lavrada nas notas do tabellião ... *semario de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado*, instituido pelo capitão José de Azeredo Coutinho e ... o seu filho José de Azeredo Coutinho ... *pessoas de S. se tornou o de 1º*, nas notas do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartorio do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 21; *tres terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salinas» e se estendem da lagoa de Ypitanga ao extremo da praia de ..., comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes*. Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua ... D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora do ... Que esse Morgado foi, expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vendedora, e, portanto, ao desta, ... necessaria, pelo decreto ... de 1848. Emquanto que o dito ... veiu o se transformou ao regimen com ... pagamento, ... ultima ... a ... sua vendedora. Entretanto, longe ao contrario do ... que, não ... respectiva ... como a ... turbando a posse ... dos supplicantes sobre os referidos ..., ... e ... pelo

gando no direito de aforar, ou arrendando, (se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habil que não tem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle immovel, ou parte delle, com desattenção dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes vem pedir a V. Ex. que se digne de conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que desistam de qualquer acto de turbação, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100$, por metro quadrado de solo envolvido no acto turbativo, além das perdas e damnos que se puderem apurar. Outrosim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000$000. P. a V. Ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam collladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.— *Eduardo P. Ramos*».—E sendo-me apresentada a dita petição, nella proferi o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911. — *O. Kelly*». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na fórma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—*O. Kelly*». E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, e por elle scientifico do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbação, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, e nas vesperas desses dias, quando forem feriados, a mesma hora, á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado). Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de junho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subscrevi.— *Octavio Kelly*.

(Estava devidamente sellado.) (*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.812

Certifico que nesta junta foi depositada em 8 de março de 1911 a marca Sabão Liverpool de Gizzi & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob n. 6, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre estampilhas no valor de 1$100, 26 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 1.813

Certifico que a marca F. Wildner, que distingue camarões em conservas, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 131, foi depositada nesta Junta em 3 de abril do corrente anno com um exemplar do *Dia*, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre estampilhas no valor de 1$000, 26 de junho de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.250

J. F. Ramos, estabelecido nesta praça com commercio de alfaiataria á rua da Assembléa n. 22, apresenta a marca acima a qual é consistente em um rotulo de fundo branco, guarnecido de arabescos, lendo-se no centro a palavra caracteristica «C... a Ramos». A referida marca será usada em todos os productos do commercio do supplicante e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do seu estabelecimento, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1911.—*J. F. Ramos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de maio de 1911.—O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.250, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911.—O director *Fabio Leal*. (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.288 (*)

Vieira Machado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 179, com casa de pianos, harmoniuns, musica e mais artigos referentes a este ramo de negocio, vem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, que consiste no seguinte: uma estrella com uma pauta musical no centro e nella assignada a clave de sol ou de fá ou de dó. Esta marca será a marca geral do estabelecimento; podendo variar em tamanhos e côres, o será empregada: *em prensa*, nas edições musicaes do estabelecimento; gravada em madeira, em pianos, estantes e outros artigos do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.— *Vieira Machado*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 11 de abril de 1911.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.288, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de junho de 1911

Em ouro...	178:766$707	
Em papel...	260:818$552	439:585$259
Renda arrecadada de 1 a 28 de junho de 1911.....		8.823:537$497
Em igual periodo de 1910..		6.578:292$236
Differença a maior em 1911		2.245:220$961

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

RECEBEDORIA DO DIS...
Renda do dia 28 de...

Ordinaria.....	
Consumo:	
Fumo.....	13...
Bebidas.....	5...
Phosphoros...	21...
Calçado.....	1...
Velas.....	8...
Perfumarias..	1...
E. pharmaceuticas.....	1:1...
Vinagre.....	
Chandós.....	1...
Tecidos.....	22...
Registro.....	
Extraordinaria.....	
Deposito.....	
Renda com applicação especial.....	
Renda de 1 a 27 de ... 1911.....	
Em igual periodo de ...	

EDITAES E...

Ministerio da ... gocios In...

1ª ...

De ordem do Sr. ... vido ao Sr. Barnabé ... proposta de arrendamento ... effectuada a 9 do corrente ... recer, dentro do prazo ... da data deste, nesta ... Avenida Go... termos da clausula ... rencia, proceder a ... contracto.

Escriptorio de Fiscalisação ... tica e Negocios I... 1911. — O escripturario ...

Commando ... eturma do 3º ... cial.

São convidados a ... mando os ... Lauro Pelino Alves Pe... tins, vigia desta ... de receberem seus ... mato findo, ... no dia 15 ... no 1º ... Rio, 28 de ... *Moreira Filho*, ...

Directoria ... Publ...

INFRACÇÕES DO R...

Foram intimados ... ceber a Geral, no ... multas que lhes ... esse prazo, se ... com o regulamento:

Pela 3ª Delegacia ...

Regente Feijó ... rua Marechal ... 2008, por não ... n. 13.240, ... dia, infringindo o ... mento;

Elias Gueiros, ... rua Marechal ... por não ter ... para descoberto ... gando o ...

Secretaria da ... Publica, 29 de ... interino, Dr. ...

...prensa Nacional

PARA O FORNECIMENTO DE

...buchete do directoria de-te
...se recebem propostas
...rante 2º semestre de 1911,
...precisarem, a contar da
...até 5 do proximo mez de

...deverão ser apresentadas em
...o a primeira sellada e sem

...e deverão depositar na
...repartição a quantia de
...tir a assignatura do con-
...esta emissão o proponente
...assignar cinco
...

...os concurrentes enviar ao
...a repartição amostras dos
...er, afim de que sejam
...

...escolhido depositará na
...l do Thesouro Nacional,
...to o contracto, a quan-
...garantia da execução
...

...as
...lo art. 54 da lei
...4 outro de 1909, que lhe
...

...doneidade dos proponen-
...a e julgada préviamente,
...s propostas. As propostas,
...

...ão poderão conter sinão
...mplo a submissão a todas
...l e o preço que o pro-
...ão se
...

...que contivarem apenas o
...na reducção sobre a pro-
...

...(preferencia) cabe do
...proposta mais barata,
...a a differença entre ella
...

...no caso de absoluta
...propostas com o di-
...sificação, sirva para de-
...preferencia.

...a Imprensa Nacional, 28
...serviço de chefe, *Silvados*, 1º escripturario. (...

...Rio de Janeiro

...da Alfandega, de accôrdo com
...o 11 de março de 1897,
...Laboratorio Nacional de
...tivo á saude publica o
...

...contrado em 22 de abril
...

...ra obra de seis frouxa,
...lo metallico e duas ro-
...stallo ham-se os seguin-
...pontos: «Manoel

...Serviço — Romulo — Amontillado Elegante — Conchero — A moscatel» e em typo dou-
...e polvora ..., e gravados as seguintes letras «CDX» em monogramma.

...letras vermelhas: «Garantizo la pureza de este vino producto de mis vinas Colsu y Dulce Nombre ... Sher. Romulo.

Nesta ... que continha 16,8% de alcool em volume, a analyse revelou a presença de mais de duas grammas (2, grs. 545) de ... de potassio por litro, o que é nocivo ...

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DE NOTIFICAÇÃO A ISAAC HAIM, SOBRE O PAGA-... MALA DE BAGAGEM.

Pelo ... em ... de ... Sr. inspector, do hoje, á Isaac Haim, a vir satisfazer, dentro do prazo de cinco dias, os direitos e multa em que incorreu, na fórma do despacho de 29 de maio proximo findo, por ter trazido na mala de sua bagagem, e occultamente entre roupas usadas, diversas mercadorias a serem introduzidas no commercio, sob pena de serem vendidas em hasta publica segundo as disposições do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 28 de junho de 1911. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Arruda*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE QUE CARECEM OS PREDIOS DA PARTE ALTA DA ILHA DAS COBRAS, QUE FORAM OCCUPADOS PELO HOSPITAL DE MARINHA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas nesta repartição, no dia 20 de julho proximo, a 1 hora da tarde, ... dicados, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

I

Os concertos attingem os seguintes edificios: estufa de desinfecção, necroterio, enfermaria de officiaes, directoria, laboratorio, pharmacia, enfermaria de cirurgia e ... pavimentos dessa construcção, 1º enfermaria, ambos os pavimentos, cozinha a vapor commum, ambos do pavimento, pequena enfermaria, junto á de cirurgia, enfermaria de homeopathia.

II

... publicas serão realisadas de fórma que os mestres a empregar e a mão de obra obedeçam rigorosamente ás seguintes especificações:

III

Serão demolidas as partes abaladas das alvenarias e empregar-se-ha material identico nas construcções das mesmas, sendo o traço das argamassas 1 de cimento e 5 de ... Para ...

IV

Revisão das coberturas, substituição das pecas estragadas dos madeiramentos, concertos nas calhas e conductores quer de ferro fundido como de cobre, reparos completos nos forros e sanhos de madeira e lambris, ... e ... e ... e

Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,40 = 0^{m3},100$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,40 = 0^{m3},100$.
Idem idem idem com $1^m,50 \times 0^m,80 \times 0^m,40 = 0^{m3},480$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,50 \times 0^m,40 = 0^{m3},200$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $0^m,50 \times 0^m,50 \times 0^m,40 = 0^{m3},100$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,80 \times 0^m,40 = 0^{m3},320$.
Idem idem idem com $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},600$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,30 \times 0^m,40 = 0^{m3},120$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 0^m,80 \times 0^m,40 = 0^{m3},320$.
Idem idem idem com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,40 = 1^{m3},600$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,40 = 0^{m3},400$.
Idem idem idem com $0^m,60 \times 0^m,40 \times 0^m,40 = 0^{m3},096 \times 5 = 0^{m3},480$.
Idem na platibanda com $0^m,50 \times 0^m,40 \times 0^m,25 = 0^{m3},050$.
Idem em frontal com $2^m,00 \times 2^m,00 = 4^{m2},00$.
13 vãos de janellas de postigos inteiriços com venezianas por fóra e vidro por dentro, de peroba, lustrados, com $2^m,60 \times 1^m,10 \times 0^m,04$.
Pequenos reparos em seis vãos:
Tres bandeiras de peroba com $1^m,10 \times 0^m,55 \times 0^m,04$.
Sete vãos de marcos com $2^m,65 \times 1^m,15 \times 0^m,04 \times 0^m,04$.
20 vidros com $0^m,84 \times 0^m,41$.
65 ditos com $0^m,80 \times 0^m,31$.
Uma columna de ferro fundido com $4^m,18 \times 0^m,08$.
Cinco balaustres de ferro fundido com $0^m,87$.
Forro de pinho de Riga em friso macheado, com $3^m,55 \times 2^m,90 = 10^{m2},2950$.
Dito com $27^m,10 \times 5^m,38 = 151^{m2},218$.
Apeamento do madeiramento com $8^m,40 \times 12^m,00 = 100^{m2},80$ pinho de Riga.
Dito com $12^m,60 \times 12^m,00 = 151^{m2},20$.
Idem com $3^m,00 \times 3^m,00 = 9^{m2},00$.

Peças estragadas do mesmo madeiramento:

Dous freichaes com $4^m,20 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.
Duas terças com $4^m,20 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.
Quatro linhas de tesouras com $6^m,30 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.

Tres pendurães com $1^m,50 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.
Uma perna de tesoura com $3^m,00 \times 0^m,22 \times 0^m,076$.

Quatro asnas de tesoura com $1^m,25 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.
11 pernas com $3^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,076$, caibros.
10 ripas com $5^m,00 \times 0^m,050 \times 0^m,013$.

Gabinete do enfermeiro:

Apeamento do madeiramento com $5^m,60 \times 2^m,80 = 15^{m2},68$.

Peças estragadas:

Um freichal com $3^m,00 \times 0^m,15 \times 0^m,076$.
Um dito com $3^m,50 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Um espigão com $2^m,00 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Uma perna de tesoura com $1^m,40 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Cinco pernas com $4^m,20 \times 0^m,076 \times 0^m,07$, para barrotes de forro.

1ª e 2ª enfermarias:

Rombo em alvenaria de pedra com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,63 = 2^{m3},520$.
Rombo em alvenaria de pedra com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,63 = 0^{m3},630$.
Rombo em alvenaria de pedra com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,63 = 2^{m3},520$.
Rombo em alvenaria com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,63 = 2^{m3},520$.
Rombo em alvenaria com $1^m,00 \times 0^m,50 \times 0^m,63 = 0^{m3},315$.
Rombo frontal de tijolo oco com $5^m,00 \times 2^m,33 = 11^{m2},65$.
Dito dito com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^{m2},00$.
Dito em frontal com $2^m,00 \times 0^m,50 = 1^{m2},00$.
Uma sacada de cantaria com $1^m,88 \times 0^m,80 \times 0^m,17$.
Uma hombreira de cantaria com $2^m,87 \times 0^m,21 \times 0^m,21$.
Forro de friso de Riga com $3^m,60 \times 2^m,70 \times 9^m,72$.
Forro com $8^m,10 \times 4^m,50 = 36^{m2},45$.
Pequenos reparos em forros com $6^m,00 \times 2^m,00 = 12^{m2},00$.
Dito dito em dous forros com $3^m,60 \times 1^m,00 \times 2 = 7^{m2},2$.
Soalho com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^{m2},00$.
2 1/2 vãos de portas de almofadas com $2^m,87 \times 1^m,20 \times 0^m,30$ em 3 folhas de cedro.
2 1/2 ditas de almofada venezianas e vidros, com $2^m,08 \times 1^m,08 \times 0^m,03$.
Um vão de porta de almofada de pinho, com $2^m,12 \times 1^m,24 \times 0^m,03$.
Quatro bandeiras com $1^m,12 \times 0^m,68 \times 0^m,03$ de cedro.
Seis marcos com $2^m,07 \times 0^m,10 \times 0^m,035$.
Seis alizares com $3^m,13 \times 0^m,11 \times 0^m,025$.
78 vidros com $0^m,50 \times 0^m,41$.
30 ditos da claraboia com $1^m,10 \times 0^m,50 \times 0^m,003$.
Apeamento do madeiramento com $4^m,20 \times 5^m,50 = 23^m,10$.

Peças estragadas, madeira de lei:

Uma terça com $5^m,50 \times 0^m,15 \times 0^m,11$.
Tres asnas com $2^m,00 \times 0^m,11 \times 0^m,08$.
11 pernas com $4^m,20 \times 0^m,076 \times 0^m,076$, caibro.
10 ripas com $4^m,80 \times 0^m,076 \times 0^m,015$.

Pinho de Riga:

Uma terça com $4^m,80 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Sete pernas com $4^m,20 \times 0^m,076 \times 0^m,076$, caibro.
12 ripas com $6^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,013$.

3ª e 4ª enfermarias:

Quatro rombos em alvenaria de pedra, com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,80 \times 4 = 3,^{m2}2003$.
Um arco de alvenaria de tijolo com $1^m,40 \times 0^m,80 \times 0^m,80 = 0^{m3},896$.
Duas hombreiras de cantaria com $1^m,90 \times 0^m,23 \times 0^m,23$.
Seis caixilhos de correr, com $1^m,90 \times 1^m,20 \times 0^m,03$, de cedro.
Cinco venezianas com $1^m,85 \times 1^m,10 \times 0^m,03$ de cedro.

Seis janellas de calha com $1^m,90 \times 1^m,20 \times 0^m,03$ de canella.
Um vão de porta de almofadas venezianas e vidro, de cedro com $3^m,03 \times 1^m,44 \times 0^m,032$.
Uma bandeira de cedro com $1^m,44 \times 0^m,60 \times 0^m,032$.
130 vidros com $0^m,41 \times 0^m,33$.

Antiga cozinha do Hospital—Pavimento terreo:

Uma folha de porta [illegible] $3^m,70 \times 0^m,58 \times 0^m,03$ de
Dous vãos de portas dros com $2^m,64 \times 1$
Dous bandeiras de
Cinco marcos com
Duas impostas com
Uma aduella de [illegible] $\times 0^m,03$.
Pequenos reparos lhos e um rodapé
50 vidros [illegible]
Enfermaria po
Rombo em a [illegible] $\times 3^m,00 \times 0^m,$
Dito dito [illegible] $= 1^{m3},500$.
Dito de frontal de
Dito dito, estuque $= 0^{m3},25$.
1/3 de um arco de $\times 0^m,22 \times 0^m,22$.
Duas hombreiras de $\times 0^m,22 \times 0^m,22$.
Cornija com 2
Revestimento com 1
Forro de Riga, de $= 54^{m2},00$.
Soalho de Riga, de $2^m,00 = 8^{m2},00$.
2 1/2 vãos de porta dro com $3^m,53 \times 1^m$, lhas.
1 1/3 vão [illegible] $0^m,03$, de 3
Tres ditos de dita de com $2^m,68 \times 1^m,20 \times 0^m$,
Cinco bandeiras
Cinco marcos com
Tres marcos com
Oito alizares com
85 vidros com
Apeamento do ma $10^m,60 \times 10^m,0$
Peças estragadas
Uma cumieira com
Um pendural com
Cinco pernas com bros.
Oito ripas com Riga.
500 telhas comuns
Casa Forte:
Nove cabeços de
10 ripas de Ri $\times 0^m,013$.
Forro de Riga de $= 21^{m2},00$.

9ª e 8ª enfermarias

Rombo em alvenaria $\times 0^m,99 \times 0^m,60 = 2$
Dito dito com $= 0^{m3},486$.
Dous arcos alvenaria $\times 1^m,00 \times 0^m,$
Revestimento com $21^{m2},00$.
Dito em 2
Dito dito
Dito dito
Forro, friso de R $22^m,30 \times 0^m,$
Soalho friso de Ri $\times 4^m,50 = 32^{m2}$
Um vão de [illegible] $2^m,88 \times 1^m,37$
1 1/2 vão [illegible] com $1^m,80 \times$
Dous [illegible] $\times 1^m,06 \times 0^m,$
Seis vãos de [illegible] $1^m,80 \times 1^m$
Uma veneziana $\times 0^m,19$.
Uma [illegible] $\times 0^m,80 \times 0^m,$

Uma soleira de madeira, com 1m,20 × 0m,27 × 0m,27.

Um peitoril decantaria, com 1m,76 × 0m,27 × 0m,27.

Uma soleira de cantaria, com 0m,15 × 0m,27 × 0m,27, para cima de uma escorrimento de ferro.

Uma porta de abrir dita com 2m,05 × 1m,42 × 0m,04, de cedro.

Uma dita de almofadas e vidros com 2m,05 × 1m,42 × 0m,04, de cedro.

Uma vidraça de 3 vãos com 1m,20 × 1m,75 × 0m,03, de cedro.

Nove sanefas com 1m,45 × 0m,42 × 0m,03, de cedro.

2 vidros com 1m,38 × 0m,36.

10 vidros com 0m,42 × 0m,36.

6 vidros com 0m,42 × 0m,32.

42 ditos com 1m,20 × 0m,50 para a claraboia.

Assentamento de madeiramento com 4m,10 × 1m,20 = 5m,52.

Portas estreitadas:

Uma com de Riga, com 4m,20 × 0m,074 × 0m,074, para calhas.

Duas ditas de Riga com 4m,20 × 0m,45 × 0m,07.

Duas ditas francesas.

Um assentamento de alvenaria de tijolo com 0m,28 × 0m,28.

Dito dito com 3m,00 × 1m,00 × 0m,28 = 0m,84.

Dito dito com 2m,00 × 2m,00 × 0m,28 = 1m,120.

Dois vãos de caixão para janella com 2m,00 × 1m,41 × 0m,17 = 0m,48.

Dois vãos de caixão de alvenaria com 1m,50 × 1m,20 × 0m,21 de cedro.

Um assentamento de tijolo com 1m,50 × 0m,28 = 0m,42.

Quatro ditos com 0m,28 × 0m,28.

Um dito com 0m,28 × 0m,42.

Cinco ditos com 0m,28 × 0m,42.

Um assentamento de tijolo com 0m,28 × 0m,28.

Degraus rentes em diversos esquadros:

24 ditos.

Soleira de ferro de 1 gr. com 0m,20 × 0m,15 × 2.

Dito dito com 0m,15 × 0m,15.

Um assentamento de tijolo com 0m,28 × 0m,28 = 0m,078.

Dito dito com 2m,00 × 1m,00 × 0m,28 = 0m,56.

Dito dito com 4m,00 × 2m,00 × 0m,75 = 6m,00.

Dito dito com 2m,00 × 1m,00 × 0m,75 = 1m,500.

Dito dito com 1m,00 × 1m,00 × 0m,75 = 0m,75.

Dito dito com 7m,00 × 0m,50 × 0m,75 = 2m,625.

Dito dito com 1m,20 × 0m,50 × 0m,75 = 0m,45.

Dito dito com 2m,00 × 1m,00 × 0m,75 = 1m,500.

Dito dito com 4m,00 × 2m,00 × 0m,75 = 6m,00.

Dito dito com 2m,00 × 1m,00 × 0m,75 = 1m,500.

Dito dito com 4m,00 × 2m,00 × 0m,75 = 6m,00

Tres alizares com 3m,21 × 0m,1) × 0m,025 de cedro.
14 vidros com 0m,76 × 0m,45.
59 ditos com 0m,45 × 0m,22.
44 ditos para claraboia com 0m,42 × 0m,42, de cores do vitraux.
44 ditos de cima com 1m,20 × 0m,42.
Madeiramento, bom.
Telhas francezas, 100.
Balaustrada de cimento armado da frente, com 15m,000 × 0m,70 = 5m,000.
Cozinha a vapor:
Um torreão com 0m,90 × 0m,53 × 0m,53 = 0m,252.
Pequenos reparos nas esquadrias.
Residencia dos medicos:
Pavimento terreo:
2 1/2 vãos de porta de peroba com 3m,03 × × 1m,34 × 0m,04.
2 1/2 vãos de janella de cedro, com tres folhas, com 2m,06 × 1m,53 × 0m,03.
1/2 vão de caixilho de abrir, de cedro, com tres folhas, com 1m,51 × 1m,46 × 0m,03.
Um caixão de peroba com 3m,20 × 2m,20 × × 0m,20 × 0m,04, para porta.
Uma cancella de cedro com 1m,70 × 2m,20 × × 0m,03.
Seis alizares de peroba com 3m,02 × 0m,10 × × 0m,025.
Tres ditos de ditos com 3m,20 × 0m,10 × 0m,25.
10 vidros de côres com 0m,50 × 0m,15.
14 ditos com 0m,60 × 0m,40.
30 ditos com 0m,36 × 0m,35.
Cinco ditos com 0m,70 × 0m,27.
Primeiro pavimento:
Um vão de porta de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com 2m,42 × 1m,12 × × 0m,03.
1/2 vão de porta de almofada de cedro, com quatro folhas, com 2m,10 × 1m,02 × 0m,03.
Dous vãos de janellas de almofadas com 2m,16 × 1m,54 × 0m,03.
Dous vãos de caixilhos de abrir, de cedro com 3 folhas, com 1m,51 × 1m,48 × 0m,03.
Um vão de janellas de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com 1m,02 × 1m,22 × 0m,03.
Tres ditos de dito, com 1m,61 × 0m,84 × 0m,03.
Uma bandeira de cedro, com 1m,02 × 0m,60 × 0m,03.
Nove marcos de peroba, com 2m,32 × 0m,09 × 0m,04.
Uma bandeira de cedro, com 1m,48 × 0m,60 × 0m,03.
Forro de cimento armado, pequenos reparos.
2 vidros com 0m,58 × 0m,44.
5 ditos com 0m,36 × 0m,35.
Apeamento do madeiramento, com 6m,00 × 5 [illegible] 30.
Peças estragadas:
Uma perna de tezoura de ferro T simples, com 3m,10 × 1m,06 × 0m,06.
Uma treça de ferro TT duplo, com 5m,10 × 0m,05 × 0m,10.
Duas pernas de Riga, com 3m,10 × 0m,08 × 0m,076 cadibros.
Quatro ripas, com 3m,00 × 0m,05 × 0m,015.
150 telhas francezas.
Necroterio:
Rombo em parede de alvenaria de tijolo, com 1m,00 × 1m,00 × 0m,26 × 0m,200³.
Dito dito de frontal com 1m,00 × 1m,00 = = 1m²,00.
Platibanda com 9m,00 × 0m,50 = 4m².50.
Revestimento com 5m,00 × 5m,00 = 25m².00.
Forro de frizo de Riga com 3m,00 × 0m,40 = = 1m²,20.
Um vão de caixilho de cedro com 1m,85 × × 1m,68 × 0m²,03 de duas folhas.
Dous ditos de dito com 1m,42 × 1m,00 × × 0m,03 de uma folha.
Uma bandeira de peroba com 1m,00 × × 0m,80 × 0m,03.
Uma dita com 1m,08 × 0m,60 × 0m,03 de cedro.
33 vidros com 0m,81 × 0m,35.
15 ditos com 0m,5 × 0m,44.
13 ditos com 0m,65 × 0m,28.
15 ditos com 0m,58 × 0m,35.
13 ditos com 0m,44 × 0m,35.
Apeamento do madeiramento com 3m,00 × × 2m,00 = 3m².00.
Peças estragadas, de pinho de Riga:
Uma perna de tezoura com 2m,60 × 0m,16 × × 0m,076.
Um espigão com 3m,40 × 0m,03 × 0m,076.
Uma terça com 2m,75 × 0m,16 × 0m,076.
Uma asna com 1m,07 × 0m,11 × 0m,076.
Uma dita com 1m,20 × 0m,11 × 0m,076.
Seis ripas com 5m,00 × 0m,05 × 0m,015.
Cobertura de telhas e asbestos:
Desinfectorio:
Rombo em paredes de alvenaria de tijolo com 4,m00 × 2,m00 × 0,m25 = 2,m000³.
Dito dito com 4,m00 × 3,m00 × 0,m25 = 3,m00³.
Dito em frontal com 4,m40 × 2,m00 = 8,m80².
Dito dito com 3,m35 × 2,m00 = 6,m70².
Dito dito com 4,m50 × 2,m00 = 9,m00².
Dito dito com 3,m00 × 2,m00 × 0,m25 = 1,m50³.
Revestimento com 13,m00 × 5,m00 × 4 = 260,m00².
Dito com 8,m00 × 5,m00 × 4 = 160,m00².
Dito com 12,m50 × 5,m00 × 2 = 125,m00².
Dito com 7,m25 × 5,m00 × 2 = 72,m50².
Um vão de portas de almofadas, de cedro, com 3 folhas, com 3,m20 × 2,m00 × 0,m035.
Quatro ditos de ditos com 2 folhas, com 3,m20 × 1,m20 × 0,m03.
Um dito de dito de janellas com 2,17 × 1,20 × 0,03.
32 vidros com 0,m55 × 0,m30.
Madeiramento estragado, com 14,m00 × 9,m00 = 126,m00².
Forro de beirada, saia e camisa, com 46,m00 × 0,m60 = 27,m50².
Dito interno com 12,m50 × 7,m50 = 93,m75².
Pequenos reparos em 13 vãos de esquadrias.
Laboratorio:
Mais 6 vidros de 0m,48 × 0,42.
Directoria do hospital:
Mais 11 degraos de peroba de 1m,00 × × 0m,33 × 0m,× 0m,20 × m,94.
Vidros:
Mais 11 de 1,10 × 0m,44 de banleira.
Soalho:
4m,00 de frizo de peroba.
Corrimão de sacada de 2m,10 × 0m,06.
Collocação de um alpendre e 30 vidros no mesmo, de 1m 30 × 0m,40 × 0m,003.
Pavilhão de cirurgia:
Escada de pedra marmore.
Cinco capas com 1m,10 × 0m,30 × 0m,03.
Seis ditos com 2m,06 × 0m,15 × 0m,03.
Relação dos apparelhos sanitarios.
Enfermaria de homeopathia:
Assentamento de uma banheira e pertences.
Uma latrina.
Antiga cosinha do hospital:
Assentamento de 8 banheiras.
Enfermaria por cima da cozinha:
Assentamento de uma banheira e 2 torneiras.
Directoria:
Assentamento de duas banheiras e pertences.
Duas caixas para agua.
Um lavabo.

Encanamentos para as caixas automaticas.
No andar superior:
Assentamento de uma banheira com os pertences.
Uma caixa para agua.
Um lavabo e encanamentos para as caixas automaticas.

Uma meza de pedra [illegible] bos e torneiras.
Casa dos [illegible]
Uma caixa au[illegible]
Assentamento [illegible] tences.
Uma caixa pa[illegible]
Um mictorio.
Andar super[illegible]
Assentamento [illegible] tences e uma [illegible]
Necroterio:
Um lavabo.
Um mictorio.
Estufa e dous [illegible]
Pharmacia:
Duas torneir[illegible] e os encanamento[illegible] lavabo de ferro [illegible]
Sala das operaçõ[illegible]
Assentamento [illegible] torneira, e um [illegible]
Primeira e se[illegible]
Assentamento [illegible] tences.
Dous lavabos.
3ª e 4ª enferma[illegible]
Assentamento [illegible]
Tres lavabos.
Uma caixa auto[illegible]
8ª e 9ª enferma[illegible]
Um lavabo.
Laboratorio:
Uma caixa para a[illegible]
Nota—Existem 26 um deposito, as quae[illegible] o posterior a[illegible]
Inspectoria de [illegible] junho de 1911.—[illegible] pitão de corveta [illegible]

Ministerio d[illegible]

De[illegible]

De ordem do [illegible] director, p[illegible] triculadas s[illegible] [illegible] do anno [illegible]
Outrosim [illegible] que o recebim[illegible] mento até [illegible] feita a distribu[illegible] pediente.
De ordem do [illegible] que a confecção [illegible] será no prazo [illegible] vando apresenta[illegible] não se acei[illegible] que acima [illegible]
Secção de [illegible] do Rio de [illegible] encarregado, [illegible] nente-commissa[illegible]

Estrada de [illegible]

CONCURRENCIA [illegible] OLEOS LUBRI[illegible] DURANTE O [illegible] ANNO

De ordem da [illegible] as propostas [illegible] mez, para o [illegible] cantes, estipu[illegible] tre do cor[illegible] nesta secret[illegible] proximo mez [illegible] da de n. 16, [illegible] julgada [illegible]
Secretaria [illegible] Ferro Central [illegible] 1911. — O [illegible] gueira.

...de Ferro Central do Brazil

PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE PASSAGENS

... directoria faço publico que ... recebidas no dia 27 do corrente para o fornecimento de cartões para impressão de bilhetes de ida e volta, ... nesta secretaria até o dia 30 deste mez, com excepção, da de n. 3 cuja prova ... julgada insufficiente.

... Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

... Ferro Central do Brazil

... PARA O FORNECIMENTO DE TRAVESSAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DAS PLATAFORMAS DE DEZ ESTAÇÕES

... Directoria, faço publico que ... até ás 12 horas do dia 24 de julho, nesta Secretaria, ... para o fornecimento acima ... marcada por edital de 22 do corrente até o dia 17 do referido mez ... sendo todas as demais condições do edital.

... Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1911. — O secretario *Manuel Fernandes Figueira*.

... da Viação e Obras Publicas

... Matta, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

... DA BOA VISTA

... ministro da Viação e Obras Publicas faço publico que no dia 10 de julho e dia da tarde, serão ... nesta inspectoria, por intermedio do ... o desbravamento na Quinta da Boa Vista, ... de tres annos, a quem mais offerecer, para um serviço ... commercio.

... em diversos ... dos pela administração, ... de linalça á venda de ... sujeitando-as á approvação ... execução das propostas.

... mil réis (30$), em dinheiro ... convite para tal fim, e ... execução do contracto o ... seja decidida, antes da ... estas, a idoneidade dos ... justificarão, sendo necessario pedir guia para o deposito de mil réis (300$), acima re-

tentemente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de trezentos mil réis (300$000).

... Inspectoria de Viação e Obras Publicas, Arborização, Caça e Pesca, 27 de junho de 1911. — *Dr. ... do Forte*.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, concurrencia publica para o fornecimento do mobiliario constante das relações que se seguem e destinado ás 1ª, 3ª e 4ª secções deste estabelecimento.

Na secretaria desta repartição, onde se acham a planta, desenhos e modelos respectivos, poderão os concurrentes examinal-os e tirar as cópias do que porventura necessitarem, sendo lhes ahi fornecidas, a respeito, todas as informações precisas.

...

Uma dupla galeria de armarios e vitrinas nas condições abaixo mencionadas ... 4,15 de ... largura determinada pelos vãos das janellas e portas da sala e fundo de 0m,40. Por cima das janellas e portas esses armarios serão continuos.

Os 19 armarios serão divididos ao meio de sua altura por um fundo correspondente a um passadiço de um metro, ligando todos os armarios entre si, em torno de toda a sala, a 2m,20 de altura do assoalho. Os armarios ... fundo para que se possa aproveitar 0m,10 para a largura do passadiço.

Dous grupos de vitrinas de 14 metros de comprimento ao longo do eixo da sala. Cada grupo será composto de duas vitrinas inferiores e uma superior, na altura total de 4m,40. As vitrinas lateraes darão supporto á central, que terá 1m,70 de largura, e os seus tectos servirão de passadiço em cada lado da vitrina central. As vitrinas inferiores terão 0m,80 de vão.

Os armarios murtes terão duas portas com um unico vidro de uma grossura em cada batente. As vitrinas centraes terão oito portas em cada lado com um unico vidro de uma grossura em cada batente.

Os armarios muraes não terão fundo, servindo de fundo a parede da sala. As vitrinas superiores dos grupos centraes terão o fundo de vidro de tres grossuras.

As vitrinas e armarios terão quatro prateleiras longitudinaes de uma pollegada de espessura, assentando sobre travessas de metro a metro.

Os armarios muraes e as vitrinas centraes serão construidos de peroba branca, devendo ser de cedro as prateleiras, fundos e passadiços. As madeiras empregadas devem ser bem seccas.

Os montantes dos armarios e vitrinas se- ... porca.

Os armarios e vitrinas serão envernizados ...

... 4 ...

... 11 ...

O passadiço lateral e o central communicarão entre si e terão em volta uma grade de ferro leve e elegante. A elles dará accesso em cada extremo da sala uma escada ... de ferro, já existente no museu, e que será aproveitada para esse fim.

O pessoal da 1ª secção exercerá a mais escrupulosa fiscalização sobre a natureza do material empregado e construcção da obra.

Terceira secção

20 vitrinas, tendo dous metros de comprimento, um de largura e um de altura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e um metro de largura, com quatro faces lateraes todas envidraçadas; a superior levará dous vidros de tres grossuras e as lateraes de duas grossuras, tendo quatro portas nas maiores faces. O segundo corpo será feito de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,80 de altura, um metro de largura, levando nas duas faces maiores duas portas cada uma com dous batentes. Este corpo levará uma prateleira movel. Os pés torneados levarão rodizios. (Desenho n. 1.)

12 vitrinas com tres metros de comprimento, um metro de altura, 0m,80 de largura, divididas em dous corpos, dos quaes o superior terá tres metros de comprimento, 0 ... de altura e 0m,80 de largura, com tres faces envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará tres vidros de tres grossuras, a maior face (frente) tres portas envidraçadas, cada uma com dous batentes e vidros de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira com tres metros de comprimento, 0m,60 de altura afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um, um rodizio, 0m,80 de largura, tendo na face da frente tres portas, cada uma com dous batentes. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 2.)

Quatro vitrinas tendo dous metros de comprimentro, um de altura e 0m,80 de largura, divididas em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,30 de altura e 0m,80 de largura, com tres facos envidraçadas e uma para encostar na parede. A face de cima levará dous vidros de tres grossuras e a da frente duas portas com quatro batentes e vidro de duas grossuras. O segundo corpo será todo de madeira, tendo dous metros de comprimento, 0m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2).

13 armarios de 1m,70 de altura, dous metros de comprimento e 0m,80 de largura, divididos em dous corpos. O superior com 0m,80 de altura, 2 metros de comprimento e 0m,80 de largura. A face da frente com um vidro de duas grossuras e as lateraes cada uma com uma porta de um vidro de duas ... a posterior (podendo ..., toda de madeira, com ... levará quatro prate- ... O segundo ... com dous ba- ... 0m,60 de altura, afóra os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, e com 0m,80 de largura. Este corpo com duas portas, cada uma com dous batentes e uma prateleira movel. (Desenho n. 2).

... 13 ... de comprimento e 1m,70 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados tendo cada um um rodizio, 0m,80 de largura divididos em dous corpos. O superior com dous metros de comprimento, 0m,70 de altura e 0m,63 de

[illegible] lavel na face somente dous vidros de duas grossuras, na da frente, um vidro de duas grossuras e as lateraes com uma porta de vidro de duas grossuras, a face de traz de madeira com uma porta no centro. Este corpo levará tres prateleiras em supportes de ferro. O corpo inferior com dous metros de comprimento, 0m,62 de largura e 0m,30 de altura, comprehendendo os pés, que serão torneados, tendo cada um um rodizio, todo de madeira com duas portas, cada uma, de dous batentes na face da frente. Este corpo terá uma prateleira movel. (Desenho n. 3.)

Todo o mobiliario será envernizado de escuro e confeccionado com peroba secca.

Quarta secção

1º grupo — Armarios de vinhatico com tampo de marmore, vidros de duas grossuras, puxadores e espelhos das fechaduras, de metal branco, pintados com esmalte branco por dentro e por fóra, podendo ser desarmado o corpo superior, e obedecendo ás seguintes medidas e explicações:

12 armarios medindo 2m,57 de comprimento, 0m,45 de fundo e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior tres ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,60 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

4 ditos medindo 1m,80 de comprimento, 0m,45 de fundo, e 2m,80 de altura, tendo o corpo inferior duas ordens de gavetas, com tres gavetas cada ordem;

30 columnas de peroba torneadas, envernizadas em côr natural, medindo 1m,10 de altura por 0m,30 de base, conforme o modelo já adoptado na secção.

26 cavalletes de cedro, pintados a esmalte branco, com bases de couro para graduar.

2º grupo—12 vitrinas de ferro esmaltado de branco, com vidros de duas grossuras nas quatro faces, prateleiras de vidro de quatro grossuras, com dous dos moveis, com tres portas em uma das faces, fechaduras e alavancas de metal branco, do modelo e tamanho igual ao já adoptado na secção.

CONDIÇÕES DA CONCURRENCIA

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria afim de receberem guia para fazer depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 50$, relativamente ao fornecimento de cada uma das secções, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente sellada a primeira, antes datadas e assignadas e apresentadas dentro do envelope fechado, não sendo permittido que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, e serão abertas no primeiro dia util, que se seguir ao do encerramento do prazo da concurrencia, á 1 hora da tarde, em presença da commissão deste estabelecimento e dos concurrentes, cada um dos quaes rubricará a de todos os outros. Nenhuma decisão será tomada antes de publicadas as propostas.

III

Os concurrentes deverão mencionar em suas propostas o preço total de cada um dos fornecimentos, da 1ª secção da 3ª e do 1º grupo da 4ª, podendo apresentar proposta em separado para cada um delles. A proposta para fornecimento do 2º grupo da 4ª secção só poderá ser apresentada separadamente, devendo o deposito exigido na clausula 1ª ser reduzido a metade para cada um dos dous grupos da mesma secção.

IV

O proponente que até o ultimo dia do prazo da concurrencia não tiver exhibido o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula 1ª, será excluido da alludida concurrencia.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de serem abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que envolvem a idéa de offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para o fornecimento do mobiliario de cada secção cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferida a do concurrente que offerecer maior percentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição II, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido para qualquer fornecimento, que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feita na secretaria, perderá o direito á caução.

X

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a clausula I será elevado a cinco por cento sobre o preço da respectiva proposta, devendo o proponente exhibir o documento comprobativo da realisação da caução no acto de assignar o contracto.

XI

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos serão restituidos dentro de trez dias depois dos contractos, e a dos preferidos antes depois de feita a execução do contracto, podendo estes ser pedidos pelos secretarios do Museu á vista de requerimentos dos interessados.

XII

O prazo maximo para a entrega do material contractado será de cinco mezes para a 1ª e para a 4ª secção, e de quatro mezes para a 3ª, a contar da assignatura do respectivo contracto.

XIII

O contractante que deixar de entregar o material contractado dentro do prazo estipulado na clausula anterior, obriga-se a uma multa de 50$, correspondente a cada dia que exceder do referido prazo, devendo as multas impostas serem deduzidas da caução respectiva.

Secretaria do Museu Nacional, em 22 de junho de 1911.—O secretario, *Cornelio Pereira*.

Ministerio da [illegible]

Directoria [illegible]

Pharol

N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible] metros [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
Seidel & [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible] ton Jones [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible] e Nitro [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]
N. 6.5[illegible] de [illegible]

Convido os [illegible] dos a comparecer [illegible] prazo [illegible] Lobo, afim de [illegible] em [illegible] nhos das suas [illegible]

Directoria [illegible] mercio [illegible] secretaria, 1 [illegible] de 911. — [illegible] *[illegible] de [illegible]*

SOCIEDADES

Sociedade [illegible] Mestres [illegible] do Rio de [illegible]

Extracto [illegible]

Da sociedade e [illegible]

Art. 1.º A Sociedade [illegible] Mestres [illegible] do [illegible] installada em [illegible] de [illegible] nizada em 5 de [illegible] Federal, onde terá [illegible] illimitado [illegible] nacional [illegible]

Art. 2.º A Sociedade [illegible]

§ 1.º Prestar [illegible] de sua classe e amparar [illegible] ciados.

§ 2.º Defender os seus [illegible] de prisão, perseguição [illegible] de que possam ser [illegible]

§ 3.º Proteger os seus [illegible] nas emergencias, [illegible] geral.

§ 4.º Promover [illegible] gratuitamente [illegible]

§ 5.º [illegible] solver [illegible] entre [illegible] desgraça.

§ 6.º [illegible] pecuniario [illegible] [illegible]

§ 7.º Soccorrer [illegible] enfermos e fazer o [illegible] dar quantia estipulada.

Art. 3º [illegible] compõe-se [illegible] a Sociedade [illegible] filiados [illegible] [illegible] [illegible] postados [illegible]

Art. 4º [illegible] proposta [illegible] [illegible] proponentes e [illegible] [illegible] [illegible]

...elas obrigações que con-

...ual:
...to de Abreu e Silva.
...Gregorio José...
...Manoel Martins...
...Mario da Costa.
...quim de Mattos.
...o Raymundo de Mello.
...res:
...eira de Figueiredo.
...a Lopes.

...

...

...

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO NO PARQUE DO PALACIO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.752, de 13 do corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1 de julho, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para a construcção de um pavilhão no parque do Palacio da Presidencia da Republica, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

3.ª A concurrencia versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

4.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em envolucros fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e em envolucros separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

5.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá a proposta de F... (nome do proponente).

6.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria e que se dará durante até o dia 3, a quantia de 1:180$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, e não essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

7.ª O deposito constante da clausula 6ª será elevado a 2:360$, para garantir a fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem a apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer outras de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redducção sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas depois de findo o concurrente que tiver terminado todas e as instrucções exigidas nas 2 horas da tarde do dia 3 de julho.

10.ª A preferencia cabe ao de direito ao autor da proposta mais baixa, por fórma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11.ª O preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 23:610$000.

12.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, se exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13.ª O contractante ficará sujeito á multa de 200$ diarios, si exceder ao prazo de 60 dias, estipulado para a conclusão das obras.

14.ª No caso de qualidade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15.ª O material a empregar-se será de 1ª qualidade, podendo ser regeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalisação, não satisfizer tal condição.

16.ª O contractante é responsavel durante seis mezes pelos vicios de construcção que se manifestarem, devendo desmanchar e refazer tudo o que fôr julgado defeituoso pelo engenheiro do ministerio.

Especificações para a execução das obras

a) Excavação etc. — As cavas e materiaes para fundações serão approvadas por ordem e presença do engenheiro fiscal, que poderá mandar reforçar as cavas que julgar necessario. Nenhum material será empregado nas obras sem prévia approvação do engenheiro do ministerio.

b) Alvenarias e trabalhos connexos — Os muros de fundação serão de tijolo duro com alvenaria ordinaria argamassada de um decimento e tres de areia.

Do nivel do assentamento do ladrilho para cima as paredes externas serão de alvenaria de tijolo «Porto do Rosa», com 0,25 de espessura com argamassa de um de cimento e tres de areia com as faces apparentes revestidas de azulejos e dispostas com as salliencias e reintrancias indicadas no projecto.

As soleiras, seccos e pilastras serão de cantaria lavrada do primeira qualidade.

Todas as pareles divisorias internas serão de tijolo simples duro de 1 «Porto do Rosa», com argamassa de cimento e areia na designação de 1 × 3, sendo a madeira empregada nesse fronal de pero e de Campos.

As faces internas das paredes do pavilhão serão revestidas de azulejos brancos de 0,15 × 0,15 do fabricante Boch Freres, sendo as dietas nos cantos especiaes.

As fachadas serão completamente decoradas com azulejos coloridos do fabricante Meakil ou Boch-Freres, sendo os paneis guarnecidos com molduras dos mesmos fabricantes.

Todas as partes, tanto internas como externas, que não forem cobertas com azulejos ou cantaria, receberão um emboço e reboco de cimento e areia na proporção de 2×5.

Todo o pavimento será ladrilhado sobre base de concreto de 0,15 de espessura, sendo o ladrilho adoptado acquisição de ex-fabricante ingleses Villeroy & Boch. Ladrilhar-se-ha sobre o mesmo ladrilho os soccos de todo o pavimento.

A varanda do pavilhão será constituida um passeio com 1,20 de largura, assente sobre uma camada de concreto de 0,20 de espessura, guarnecido com meios de cantaria e ladrilho Taubaté sobre argamassa de cimento na proporção de 1 × 3.

As faces apparentes externas dos muros de fundação serão rebocadas com argamassa composta de 2 volumes de areia para 1 de cimento e areia.

c) Obras de madeira — As esquadrias do interior serão feitas de peroba lustrada, almofadadas e com a espessura de 0,35, sendo os batentes igualmente de peroba. A beirada será forrada de peroba em frisos de 0,01 de espessura perfeitamente apparelhadas e remettidas com cimalha da mesma madeira com 0,10 de balanço.

d) Cobertura — [illegible] de telhas de ferro [illegible] cumeira metallica [illegible] de 0,[illegible] coberta com [illegible] ferro [illegible] em [illegible] dale com o [illegible] perior.

e) Grades [illegible] que [illegible] porção de ferro com [illegible] namentação de ferro [illegible]

f) Pintura — Toda a [illegible] será pintada com tres [illegible] lo minimo; o [illegible] tro mãos de pintura [illegible] priada.

g) Detalhes — [illegible] lhes [illegible] perior [illegible] terá approv[illegible] ministerio.

h) Trabalhos diver[illegible] lhos [illegible] [illegible] de agua [illegible] de, a juizo da [illegible]

Secretaria de Estado [illegible] — O escripturario, [illegible]

Ministerio da [illegible] gocios [illegible]

EDITAL

De ordem do [illegible] vido o Sr. Antonio [illegible] cuja proposta foi acceita publica effectuada a [illegible] lar de Contabilidade [illegible] nos termos da [illegible] correncia, procederá [illegible] ei[illegible]

Escripturario de [illegible] tica e Negocios [illegible] 1:11.— O escripturario, [illegible]

Parochia [illegible]

Quadro [illegible]

O major Antonio [illegible] sado [illegible] da parochia [illegible]

Faz saber [illegible] Exm. [illegible] lebrado [illegible] [illegible] [illegible]

...ões ...
... de Oliveira.
... de Souza.
...
...
... Santos.
...
... de Magalhães.
... Machado.
... da Silva.
... Costa.
...
...
... Coelho.
...
... da Silva.
... Mendes.
...
...
... Coelho.
...
...
...
... Marques.
... de Souza.
... Marques.
...
...
... Oliveira.
... Junior.
...
...
... Moreira.
...
... Marques Carvalho.
...
... Coelho.
...
... Siqueira Junior.
...
...
... de Mello.
...
...
...
... Pereira.
...
...
... Carvalho.
...
... Carvalho.
...
...
... Santos.
...
... Junior.
...
... Teixeira.
...
... Lobo.
...
...
...
... Coelho.
...
...
...

Arthur Bernardes.
Antonio Macedo Moraes Junior.
Arthur Bento Martinho.
Dr. Alvaro Ribeiro Bravo.
Armando de Andrade.
Arthur Nogueira de Almeida.
Arthur Rodrigues Valle.
Antonio Rodrigues Teixeira.

Albertino de Souza.
Augusto Ribeiro.
Amaro Moreira.
Arthur Gomes dos Santos.
Antonio Morgado.
Antonio Lopes Silva.
Antonio Pereira Cruz.
Antonio Pereira da Cruz.
Armando Belfort de Paula Ramos.

Avelino Zeferino dos Santos.
Arlindo Alves Guimarães.
Alvaro Gonçalves.
Arthur Barbosa.
Armando Barbosa.
Alexandre Barbosa.
Alvim de Carvalho.
Arthur Martins.
Avelino Pereira da Silva.
Alberto Pereira da Silva.
Antonio Fernandes de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Alipio Ferreira de Araujo.
Alfredo Pavão Filho.
Antonio Fernandes.
Adolpho Costa.
Antonio Machado Nunes.
Arthur Gomes dos Santos.
Antonio de Souza Marques.
Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alipio Teixeira de Souza.
Armando Belfort Paula Ramos.
Antonio de Souza Marques.
Alvaro Jasmim.
Alexandre Martins.
Antonio Corrêa Vaz.
Antonio Joaquim Teixeira.
Alfredo Ferreira.
Antonio Pereira.
Antonio Pereira da Cruz.
André Vieira.
Augusto Pinto Siqueira Junior.
Abilio Oliveira Motta
Abilio Lopes da Silva.
Braz João.
Bemfica de Menezes Telles.
Belmiro de Moraes Cordeiro.
Belmiro Manoel da Silva.
Boaventura Alves Ferreira.
Braz Ferreira.
Bellarmino de Carvalho.
Benedicto de Magalhães.
José Ferreira Martins.
Belizario de Castro Monteiro.
Claudio Teixeira.
Claudio da Cruz.
Claudio Ferreira.
Candido José de Almeida.
Carlos Barbosa Rodrigues.
Casemiro da Cruz.
Cardoso da Costa.
Claudio João.

Candido de Araujo.
Cicero Ferreira Soares.
Casemiro Saraiva
Carlos Augusto.
Caio Gracchо de Lemos.
Candido Pereira
Camillo Botelho.
Carlos Amoedo.
Cantaliano Anjo.
Celso Amparo.
Candido José da Silva.
Caetano Parella.
Camillo Christoldicio.
Christovão de Andrade.
Custodio Affonso da Cunha.
Christovão Mathias Pereira.
Claudio Teixeira.
Cincinato Alves da Purificação.
Camillo Fidalgo.
Desclecianо Gabriel.
Domingos Pepe.
Domingos Barbosa de Oliveira.
Djalma Vicente do Carmo.
David de Almeida Fonseca.
Domingos Correia Silva.
Damazio Rodrigues.
Domingos Salgado Machado.
Davino Rodrigues Dias.
Domingos Palpavo.
Euralio José de Souza.
Enrico de Alcantara.
Estephanio de Andrade.
Elias Francisco dos Santos.
Emeterio Ferreira Pinto.
Ermelindo Gonçalves Coelho.
Estulano Sebastião Lima.
Enéas Bussola.
Euclides Silva.
Eduardo Martilott.
Ernesto Carneiro.
Edmundo Lopes Mendonça.
Ernesto Arlon Felippe.
Eusebazino Mariano José de Campos.
Estephanio Machado.

Francisco Ricardo de Oliveira.
Francisco Murratory.
Francisco Cabral.
Francisco Nery.
Francisco Alves Ferreira.
Frederico de Souza.
Firmino de Souza e Silva.
Fernando Ferreira dos Santos.
Frederico Rosa e Silva.
Francisco da Conceição.
Florentino Alves.

Francisco da Silva Pereira.
Francisco Mizzo.
Francisco de Moraes Teixeira.
Francisco Augusto de Lemos.
Francisco Cardoso Ribeiro.
Francisco Xavier de Oliveira.
Francisco Pedrinho.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.
Francisco Guimarães.
Francisco Augusto Rodrigues.
Felippe Azzi
Francisco Moreira da Silva.
Francisco Conde.
Francisco de Menezes.
Firmino Pinto Silva.
Francisco de Souza.
Francisco Vieira.
Francisco Dias.
Francisco Carvalho.
Fernando da Silva.
Francisco Alves de Queiroz.
Francisco de Carvalho.
Felippe Lima.
Francisco de Assis Magalhães Couto.
Guilherme ...
Gustavo Motta
Galileu Fonseca.
Gumercindo de Oliveira.
Guilherme Guinabert.
Gaspar Ferraz.
Gaspar Ribeiro.

Gaspar Vieira de Castro.
Henrique Mello.
Hermogenes Nogueira.
Hilario Jovino Ferreira.
Horacio José Rodrigues.
Honorio Accosta.
Henrique Mourão.
Heitor Martins.
Henrique Caldeira.
Henrique Santos Machado.
Honorato de Souza.
Hertullos Pereira.
Isais de Araujo Machado.
Isais Machado.
Isidro dos Santos.
João Evangelista da Cruz.
João Ferreira do Nascimento.
João Lancellot.
João Americo Ferreira.
João Augusto de Oliveira Barbosa.
João Paulo.
João Alves Martins.
João Thomaz dos Santos.
João Ferreira.
João Verissimo da Costa.
João Verissimo de Sant'Anna.
João Cunha Madeira.
João Corrêa da Silva.
João Gonçalves Pacheco.
João José de Alcantara.
João Nogueira.
João Gonçalves Coutinho.
João da Costa Lucas.
João Gonçalves Filho.
João Alves da Cruz.
João Damasceno.
João Lopes de Souza.
João Gomes Cavalcante.
João Jacques Villela.
João Macedo.
João Augusto Gomes da Silva.
João Ribeiro.
João Baptista Louzado.
João Pacheco Coelho.
João Vaz Pinto.
João Ferreira.
João Nunes dos Santos.
João Lourenço Vieira.
José da Silva.
José Antonio da Cruz.
José Martins Gomes.
José Simões Guedes.
José Lourenço Botelho.
José Bento Calmenero.
José Augusto Esteves da Silva.
José Gomes Barbosa.
José Norton.
José Vieira.
José Corrêa da Silva.
José Corrêa.
José Guimarães.
José Lourenço de Oliveira
José Marques.
José Joaquim.
José Martins Tosta.
José Ignacio Caldellas.
José Felippe Cavalerio.
José Luiz Barbosa da Graça.
José Gouvêa Mourão.
José da Silva Cardoso.
José Pereira Leite.
José Augusto Pontes.
José Nerat.
José Maio.
José Ferreira Cardoso.
José Corrêa de Lima.
José Francisco da Costa.
José Santiago dos Santos.
José Rabello da Silva.
José Affonso Real.
José Landeiro.
José Manoel de Oliveira.
José Ferreira.
José Tavares de Souza.
José da Silva.
José Casemiro Peixoto.
José Canuto de Souza Torres.
José de Oliveira.
José de Souza Cruz.
José de Aguiar.
José Alves dos Santos.
José Guilherme Coelho.
José Mendes.
José Christovão de Andrade.
José Teixeira Leite.
José Pereira Duarte.
José Fernandes Corrêa.
José de Oliveira Gomes.
José Pereira Leite.
José Maria Maciel.
José da Silva Leitão.
Joaquim Felix.
Joaquim Monteiro.
Joaquim da Cruz.
Joaquim dos Santos Oliveira.
Joaquim Barbosa de Azevedo.
Joaquim Ferreira do Nascimento.
Joaquim Vianna.
Joaquim Lopes.
Joaquim da Costa Lage.
Joaquim Cardoso.
Joaquim Pires.
Joaquim Ferreira.
Joaquim José Ferreira.
Joaquim Samico.
Joaquim de Souza.
Jacintho Pereira da Cruz.
Jacintho Cardoso Pires.
Jacintho José Barra.
Justiniano Francisco Marques.
Januario Monteiro.
Januario Lopes.
Juventino Peixoto dos Santos.
Jovino Antonio da Silva.
Jayme Cordeiro Alves.
Jayme Alves.
Julio Botelho do Amaral.
Julio Bernabé.
Jeronymo de Carvalho.
José Pires.
José Mesquita.
José Parpolim Garcez.
José Braga.
José da Silva.
Justino Gomes.
Luiz de Alcantara.
Luiz Carlos de Oliveira.
Luiz Ferreira de Carvalho.
Luiz Bruno.
Luiz José Braga.
Luiz Odorico Gonzaga.
Luiz Gallot.
Luiz Freire.
Luiz Dumas de Siqueira.
Luiz Gonzaga da Hora.
Leopoldo Pereira Junior.
Luiz Francisco Alves.
Luiz da Silva.
Lauriano José de Vasconcellos.
Lourenço José da Silva.
Livio Augusto do Nascimento.
Leo de Sá Ozorio.
Leandro do Nascimento.
Leopoldo Jeronymo.
Lasdilão do Nascimento.
Laudelino Silva.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Bastos.
Manoel Joaquim.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Baslma.
Manoel Pinheiro.
Manoel Silva.
Manoel Herculano de Carvalho.
Manoel José de Souza.
Manoel de Almeida Lucas.
Manoel Caminha Penha.
Manoel Delphim de Souza.
Manoel Moreira.
Manoel Alves Moreira.
Manoel Cardoso Pires.
Manoel do Almeida.
Manoel Martins de Castro.
Manoel de Azevedo [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel José Machado
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Manoel [illegible]
Mario Pinheiro.
Mario [illegible]
Mario Ferreira.
Mario Betty.
Mario Gomes da Ag[illegible]
Mario da Silva.
Miguel Gomes de [illegible]
Miguel [illegible]
Miguel Jorge.
Miguel [illegible]
Mauricio [illegible]
Maximiano Martins [illegible]
Misael [illegible]
Nestor José Pires.
Nicoláo [illegible]
Nicoláo [illegible]
Nicacio [illegible]
Olegario José [illegible]
Ormindo Gom[illegible]
Ozarias Bisto[illegible]
Ormindo Alves [illegible]
Oscar da Costa.
Osvaldo Monteiro.
Oscar [illegible]
Olympio [illegible]
Octavio [illegible]
Olympio Theodoro.
Octavio [illegible]
Oscar de [illegible]
Octavio [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro Raymundo [illegible]
Pedro José [illegible]
Pedro José [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro [illegible]
Pedro [illegible]
Paulo Ribeiro [illegible]
Paulo [illegible]
Paulino [illegible]
Polidoro [illegible]
Paxão [illegible]
Pedro [illegible]
Raul Oscar [illegible]
Raul [illegible]
Raul [illegible]
Raul [illegible]
Raphael [illegible]
Ricardo [illegible]
Ricardo [illegible]
Ricardo [illegible]
Ricardo [illegible]
Sabas [illegible]
Sabastião [illegible]
Silverio [illegible]
Samuel de [illegible]
Sabino [illegible]
Sanches da [illegible]

...rigues de Oliveira.
...e Paula Lima.
...de Oliveira.
...Santos.
...Almeida.
...Lima.
...o Teles.
...Costa Souza.
...pe Mascarenhas.
...Ferreira.
...les Coelho.
...do Camargo.
...rtins Correa Junior.
...da Costa.
...Reis.
...Serapião.
...lo Patrocinio.
...Silva.
...ão de qualificação de guar-...da parochia da Gloria, 11 ...1. — Major *André Cavaldi*, ...apitão *Francisco Guerra*,— ...*Francisco Baptista*.— Tenente ...

Geral do Saude Publica

...Sr. director geral interino, ...etario ou arrendatario do ...gado, ou seu legitimo ...comparecer no dia e hora ...

...

...

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

N. 817—Marca R. A. Riechers: Tres pacotes ns. 29 31, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hansestern*, descarregados em 4 de agosto de 1910, consignados a R. A. Riechers.

N. 834—Marca FGC: Duas caixas ns. 6/7, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910, consignadas a F. Giffoni & Comp.

N. 834—Marca EC: Tres caixas ns. 2/4, vindas de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de1910, consignadas a coronel Pontes Camara.

N. 820—Marca LC: Duas caixas ns. 4.175 e 4.176, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 820—Marca Losango G, contra-marca MM: Duas caixas ns. 2.019 16 e 2.020 22, vindas de Hamburgo no vapor francez *Tijuca*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 820 — Marca Losango 1.579, contra-marca LH: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 820—Marca Nordohog & Comp.: um pacote sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Telemba*, descarregado em 10 de agosto de 1910, consignado a Nordohog & Comp.

N. 809 — Marca Conselho Municipal: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Spanish Prince*, descarregado em 11 de agosto de 1910, consignado ao Conselho Municipal.

N. 833—Marca Folgueet: Duas caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consigdadas a Folgueet.

N. 883—Marca Costa Monteiro Martins: Um pacotesem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910, consignado a Costa Monteiro Martins.

N. 881—Marca H. Semille: Uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chile*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada a H. Semille.

N. 886—Marca desenho PVC: duas caixas ns. 349.491 2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 18 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 886—Marca Landy Hendes: uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 18 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 886 — Director Serviço Estatistica: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 886— Marca Joseph Bauer: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910, consignado a Theodor Wille & Comp.

N. 910— Marca BM: uma caixa n. 6.630, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Paulo Gomes.

N. 910—Marca IC: uma pacote n. 38830, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Yasy & & Comp.or Josip & Comp.

N. 910—Marca Norton Megaw: uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910, consignada a Norton Megaw & Comp.

N. 910—Marca L. Lugo 63, contra-marca AN: um pacote sem numero vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910, consignado a Affonso Vizeu & Comp.

N. 909—Marca Prefeitura D. Federal: Uma caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Prefeitura do D. Federal.

N. 909—Theodor Wille: Uma caixa, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 909—Marca HM: Um pacote, sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado a Homi Makles c/º de Julio Azaulay Ia.

N. 921—Marca H. Oscar Ludvig: Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Asuncion*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludvig.

N. 931—Marca EV: Uma caixa n. 97, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a E. P. Guichi.

N. 931—Marca TEM: Cinco caixas, numeros 1.381 a 85, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 931—Marca VC: Cinco caixas numeros 1.2 3 4 5, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

N. 933—Marca JPd: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 30 de agosto de 1910, consignadas a J.P. Bisckff.

N. 933—Marca Maglage: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 933—Marca Daudock Consutal Guiuk: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910; consignação ignorada.

N. 909 — Marca BCC: Uma caixa numero 101, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Telemba*, descarregada em 10 de agosto de 1910, consignada a Braga Carneiro & Comp.

N. 938 — Marca Guichurd: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910, consignado á ordem.

N. 938 — Marca B. A. Riechesso Junior & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a B. A. Riechesso Junior & Comp.

N. 938— Marca João Worcha: Uma caixa sem numerp, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 31 de agosto de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

N. 938 — Marca Lindo Doglio: Um pacote vindo de Geneva no vapor italiano *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910 a

N. 823—Joaquim Fernandes [illegible] vindo de Hamburgo no vapor *Lisboa*, descarregado em 1910 consignado a J. [illegible] Tesouro a [illegible]

TRANSITO

N. 717—Marca [illegible] sem numero, vindo no vapor allemão *Hansestern* [illegible] gado em 4 de [illegible] Carlos Tavares [illegible]

N. 719—Marca [illegible] sem numero, vindo no vapor allemão *Hansestern* [illegible] gado em 4 de [illegible] Carlos Tavares [illegible]

N. 722—Marca [illegible] vinho vindo de [illegible] por Lisboa [illegible] 3 de julho de 1910

N. 725—Marca [illegible] caixas de [illegible] deira, vindas em [illegible] correio em 1 de [illegible] das a Fonseca [illegible]

N. 726—[illegible] escalas no vapor [illegible] gados em 5 de julho de 1910, [illegible] ordem.

N. 741 — Marca [illegible] quinto de vinho [illegible] Amsterdam e escalas [illegible] *Pernambuco*, descarregado [illegible] pelo, consignado a [illegible]

N. 753—Marca [illegible] vinho, sem numero, [illegible] calas no vapor [illegible] carregada em 11 de [illegible] gnada á ordem.

N. 754—Marca [illegible] vinho, sem numero, [illegible] escalas no vapor [illegible] regado em 11 de [illegible] gos a Costa [illegible]

N. 765—Marca [illegible] renta e nove quintos de vinho, vindos de Dunkerque no vapor francez *Quesnel*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a [illegible] & Comp.

N. 765—Marca [illegible] quintos de vinho, vindos de Dunkerque no vapor francez *Quesnel*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a Guimarães & Comp.

N. 765—Marca [illegible] cho, sem numero, [illegible] escalas no vapor francez [illegible] gados em 12 de julho de 1910, consignados a Gregorio & Comp.

N. 765 — Marca [illegible] quintos de vinho, vindos de Dunkerque no vapor francez *Quesnel*, descarregados em 12 de julho de 1910, consignados a [illegible] & Comp.

N. 765—Marca [illegible] nho, sem numero, [illegible] vapor francez *Quesnel*, [illegible] lho de 1910, consignados a [illegible] & Comp.

N. 765—Marca [illegible] numero, vindo no vapor francez *Quesnel*, [illegible] julho de 1910, consignados a [illegible] & Comp.

N. 765—Fernandes [illegible] de vinho, sem numero, [illegible] e escalas no vapor [illegible] regado em 12 de julho de 1910, consignados a Fernandes Martins & Comp.

N. 765—Marca [illegible] nho, sem numero, vindo no vapor francez *Quesnel*, [illegible] escalas no vapor francez [illegible]

de 1910, consignados

Um quinto de vinho,
e Dunkerque e escalas
910.
Azevedo Torres &

Mineia, descarregadas em 30
signadas a Gioni Fran-

I

Um volume no
Liverpool no vapor
carregado em 16 de
ordem.
GC: Quatro caixas
Liverpool no vapor
as em 19 de

N. 1 — Marca W. G. Evans e Dous volumes sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Para*: descarregados em 2 de setembro de 1910 e consignados a W. G. Evans.

N. 1 — Marca B. Nunes, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Para*, descarregados em 30 de setembro de 1910 e consignados a B. Nunes.

N. 1 — Marca Vieira de Mello & Comp. Uma caixa com amostras de fazendas, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Rio de Janeiro*, descarregada em 9 de setembro de 1910 e consignada a Vieira de Mello & Comp.

SEM MARCA N. 1

N. [illegible] — Uma caixa com amostras de fazendas, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Para*, descarregada em 9 de setembro de 1910 e consignada a [illegible] & Comp.

por allemão *Bahia*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Tres barricas ns. 4.837, 4.840 e 4.845, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 963—Marca GB: Duas caixas ns. 4.849 e 4.865, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

N. 933—Marca GB: Uma barrica n. 4.858, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 13 de setembro de 1910, consignada ao Lloyd Brazileiro.

N. 1.010—Marca Leonildo F. de Lueglio: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Leonildo F. de Lueglio.

N. 1.010—Marca Allore Kelane: Um encapado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Sirio*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Allore Kelane.

N. 984—Marca desenho CMC: Uma caixa n. 1.671, vinda de Santos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 996—Marca Eduina D Muniz: um pacote n. 25.293, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Saturno*, descarregado em 22 de setembro de 1910, consignado a Eduina D. Muniz.

N. 958—Sem marca: Um barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.023—Marca GD: Vinte caixas numeros 134/53, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.023— Marca SB: Dezenove caixas ns. 1/9, 11/20, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 25 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.023—Marca SB: Duas caixas ns. 10 e 21, vindas de Genova no vapor italiano *Chili*, descarregadas em 24 de setembro de 1910, consignadas ao director do Collegio Santa Rosa.

N. 327—Marca G: Tres saccos contendo nozes, sem numero, vindos no vapor inglez *Ortega*, procedente de Liverpool, descarregados em 22 de maio do corrente anno, consignados a Ferreira Irmão & Comp.

ARMAZEM N. 4

Bagagens—Marca BM: Uma cadeira vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 984—Marca PDO: Uma caixa n. 6.441, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Mayrinck & Comp.

N. 984—Marca BRC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 984—Marca CRC: Uma caixa n. 2, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 984—Marca SC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

N. 984—Marca CP: Uma caixa n. 48.573, vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 15 de setembro de 1910, consignada a George Hacnstjens.

N. 1.050 — Marca Hime & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 27 de setembro de 1910, consignada a Hime & Comp.

ARMAZEM N. 8

N. 988 — Sem marca: Um volume de ferro, sem numero, vindo de Nova York no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 877 — Sem marca: Duzentos e sessenta e dous saccos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 874 — Sem marca: Oitenta e tres fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregados em 21 de outubro de 1910, consignados á ordem.

N. 874 — Sem marca: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Fagundes Varella*, descarregado em 23 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.146 — Marca NCC: tres caixas ns. 101/03, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a *Gazeta de Noticias*.

N. 1.143 — Marca TFC: Vinte fardos ns. 2.350/69, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 20 de outubro de 1910, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

ARMAZEM N. 9

Triangulo FLC: Uma caixa n. 588, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Melle*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Ferraz Irmão & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 256, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC contramarca AN: Uma caixa n. 258, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 259, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

CGC, contramarca AN: Uma caixa n. 257, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Dois triangulos n. 65 EDF, contramarca MC: Uma caixa n. 7.759, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 8 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

Dois triangulos n. 65 EDE, contramarca MC: Uma caixa n. 7.758, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrinck & Comp.

N. 1.081—Dois triangulos 65 EDF, contramarca MC: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrink & Comp.

N. 1.081—Dois triangulos EDE, contramarca M C: Uma caixa n. 7.748, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 18 de outubro de 1910, consignada a H. de Mayrink & Comp.

N. 1.148 — G O B: Quatro barricas ns. 169/172, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 27 de outubro de 1910, consignadas a Alfredo Ebel.

N. 912—Sem marca: Quatro trilhos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Luiz de Rezende.

N. 912—S M I: Um engradado n. 105, vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 1910, consignado a [illegible]

N. 912—S M I: [illegible] n. 94, vindo de Bremen [illegible] *Heidelberg*, descarregado em [illegible] de 1910, consignado [illegible]

N. 966—J R C: [illegible] do Havre no vapor [illegible] gada em 13 de setembro [illegible] a J. Reso & Comp.

N. 966—J R C: [illegible] do Havre no vapor [illegible] gada em 13 de setembro [illegible] a J. Reso & Comp.

N. 966—D Serdio [illegible] vinda do Havre no [illegible] carregada em 13 de [illegible] signada a Julio Diaz.

N. 966—Descon[illegible] vinda do Havre no [illegible] descarregada em [illegible] consignada a Julio Diaz.

N. 966—VS: [illegible] no vapor francez [illegible] de setembro de 1910, [illegible]

N. 1.106 — [illegible] vindas de Buenos [illegible] *Ponta*, descarregadas [illegible] 1910, consignadas [illegible] Comp.

N. 1.014—Caixão [illegible] vinda de Buenos [illegible] *Amiral Pont*, [illegible] tembro de 1910, [illegible] & Comp., estivado [illegible] por francez, [illegible] em 18 de agosto de [illegible]

ORDEM

N. 939—Commercial [illegible] 1 pacote sem [illegible] vapor francez *M* [illegible] tembro de 1910.

N. 958—Triangulo [illegible] da Southampton no [illegible] entrado em 8 de setembro [illegible] guada á ordem.

N. 958—Triangulo [illegible] ro 7.983, vinda [illegible] inglez *Asturias*, [illegible] tembro de 1910, [illegible]

N. 958 — Losango [illegible] ns. 3 a 5, vindas [illegible] inglez *Asturias*, [illegible] tembro de 1910, [illegible] Tarbeux.

N. 958—Triangulo [illegible] vinda de Southampton [illegible] *turias*, descarregada [illegible] 1910, consignada [illegible]

N. 958—Losango W. [illegible] Uma caixa n. 6, [illegible] vapor inglez *Asturias* [illegible] de setembro de 1910, [illegible] W. Tarbeux.

N. 958—Losango W. [illegible] Uma caixa n. 2 [illegible] vapor inglez *Asturias* [illegible] de setembro de 1910, [illegible] W. Tarbeux.

N. 958—Losango W. [illegible] Uma caixa n. 1 [illegible] vapor inglez *Asturias* [illegible] setembro de 1910, [illegible] Tarbeux.

N. 958—Sem marca, [illegible] sem numero, vindo [illegible] por inglez *Asturias* [illegible] setembro de 1910, [illegible] movida do vapor [illegible] setembro de 1910.

N. 958—Sem marca, [illegible] mero, vindo do [illegible]

Southampton, no vapor in-
descarregada em 5 de setem-
ção ignorada.

Almeida Moraes: Uma cai-
vinda de Southampton no
descarregada em 5 de
, consignação ignorada. Re-
em de bagagem em 15 de
.

marca: Uma caixeta sem
de Southampton no vapor in-
descarregada em 5 de setem-
signação ignorada.

Uma caixa n. 857, vinda de
vapor inglez *Asturias*, des-
do setembro de 1910, consi-

ulpho Castro: Uma caixa
mero, vinda de Nova York
Byron, descarregada em 22
1910, consignada a Ar-
ção Geral de Engenharia.

a James E. Waters c/o
Comp.

lves Witte & Comp.: Duas
ndas de Buenos Aires no
escarregadas em 8 de se-
, consignadas a Gonçalves

bro de 1910.

Uma mala sem numero,
mpton no vapor inglez
ado em 3 de outubro de
ignorada. Removida da
outubro de 1910.

Southampton no vapor
arregado em 3 de outubro
nação ignorada.

Um encapado n. 29,
ton no vapor inglez *Avon*
em 4 de outubro de 1910,

Uma caixa n. 109 vinda
em 7 de outubro de 1910,

Um amarrado sem nu-
ndas de Liverpool no
vapor inglez *Orcoma*, do carregadas em 13 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

N. 1.105 — Lozango: WB: [illegible] n. 179, vinda de Liverpool no [illegible] *Orcoma*, descarregada em 17 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

N. 1.105 — VG: Uma caixa n. 122, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 19 de outubro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.105 — Lozango: WB: Duas caixas ns. 178 e 180, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

N. 1.105 — Sem marca: Um colchão sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, [illegible] em 11 de outubro de 1910 e [illegible] ignorada.

N. 1.105 — Sem marca: Uma armação de cadeira sem [illegible]ero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e removida do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.105 — Sem marca: Um bahú de folha sem numero, vindo de Liverppol no vapor inglez *Orcoma*, descarregado em 11 de outubro de 1910 e removido do armazem de bagagem em 20 de outubro de 1910.

N. 1.128 — C&C, contra-marca FF: Uma caixa n. 1, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

N. 1.157 — CYS, contra marca W: Uma [illegible] vinda de Liverpool no vapor inglez [illegible] em 28 de outubro de 1910, consignada a Ingles de Souza.

N. 1.157 — Dous triangulos CPC: Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, entrado em 20 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157 — [illegible] uma caixa n. 1.701, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 20 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.157 — [illegible] caixas ns. 747/8, [illegible] Liverpool no vapor inglez [illegible] descarregadas em 20 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.157—MMC: Uma caixa n. 749, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 31 de outubro de 1910, consignada á ordem.

ALFANDEGA N. 11

N. 823—J. Bauer: Uma caixa n. 42.336, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hilsburg*, descarregada em 5 de agosto de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 885—Marca EdC: Uma [illegible], vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, entrado em 19 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 885—Marca MMC: Duas caixas numeros 1.670 e 1.671, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregadas em 19 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 885 —Marca MMC: Uma caixa n. 1.672, [illegible] descarregada em [illegible] de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. [illegible] Marca LA: Uma caixa n. 4, vinda de Genova no vapor italiano *Alicudi*, [illegible] em 23 de agosto de 1910, consignada á [illegible]

N. [illegible] Marca A. Gomes: Uma caixa sem numero vinda de Nova York no vapor inglez *Tarapaca*, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a A. Gomes.

N. 889—Marca C&C: Uma caixa n. 16, vinda de Nova York no vapor inglez *Essex-*
sex, descarregada em 25 de agosto de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

[illegible] N. 6

N. 1057—Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.287, vinda de Liverpool, no vapor inglez [illegible] de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.084 — Ferreira Teixeira & Cicero [illegible]: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.084—MB: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 5 de outubro de 1910; consignadas ao consul geral do Uruguay [illegible]

N. 1.097—C&C: Sete caixas ns. 6.005-11, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910, consignadas a Bijano & Comp.

N. 1.097—Lozango NS: Uma caixa n. 6, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 13 de outubro de 1910, consignada a R. Carrique.

N. 1.097—RC: Uma caixa n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Oliveira Valle & Comp.

N. 1.097— RVM: Uma caixa n. 11, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 17 de outubro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.097—Sem marca: Duas malas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 10 de outubro de 1910; consignação ignorada.

N. 1.175—JA: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910; consignação ignorada.

N. 1.175 — Sem [illegible] uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez [illegible], descarregada em 31 de outubro de 1910; consignação ignorada.

N. [illegible] — [illegible] Duas caixas sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 14, 19 e 20 de setembro de 1910, consignados á ordem.

N. [illegible] — Lozango L. [illegible] Uma caixa n. 4 [illegible] vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada a Leuzinger & Comp.

N. 963—MFB: Quatro fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 16 de setembro de 1910, consignados a Manoel Frederico Braz.

N. [illegible] — [illegible] uma caixa n. 32, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignado a Ecole des Beaux Arts (sic);

N. 1.021—Lozango EBA: Um engradado n. 21, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 24 de setembro de 1910, consignado a Ecole des Beaux Arts (sic).

N. 1.021 Francisco Freitas Costa: Uma caixa sem numero, vinda Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021—GG: Uma caixa n. 7, [illegible] da de Southampton no vapor inglez [illegible] descarregada em 24 de setembro de 1910, consignada á [illegible]

N. 1.021 — Lozango [illegible] Uma caixa n. 32, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1910, consignada á Mendes & Nazario ou Uma [illegible]

N. [illegible] — Lozango Moreira da Silva: Uma caixa sem numero vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.021—MG: Uma caixa n. 1.[illegible] vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*,

descarregada em 20 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—MCM: Uma caixa n. 1.364, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—PMC: Uma caixa n. 10.668, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.021—RC: Uma caixa n. 4.883, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910, consignada a Paulo Zsignord.

N. 1.057 — Desenho CPC: Duas caixas ns. 121 e 126, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 29 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057—Desenho CPC: Uma caixa n. 125, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 30 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Uma caixa n. 2.288, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910, consignada á ordem.

N. 1.057—Quadrante Falque: Duas caixas ns. 2.289 e 2.290, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregadas em 20 de setembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.057 — Oscar Xavier Alhadas: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Um bahú sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 1.057—Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 14

N. 886—VC: Dous rolos de arame, sem numeros, vindos de Santos, no vapor allemão *Holle*, descarregados em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 920—CGC: Vinte caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Sete amarrados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregados em 6 de setembro de 1910, consignados a Costa Gaspar & Comp.

N. 920 — CGC: Cincoenta barricas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor norueguense *Coriolanno*, descarregadas em 21 de setembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Sem marca — Um cabide sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

N. 498 — MM: Uma caixa n. 100, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 5 de setembro de 1910, consignação ignorada.

N. 989 — Marca VCG: Um fardo n. 168, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado a Vieira Cunha & Guimarães.

N. 988 — Marca VCG: Um fardo n. 169, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 15 de setembro de 1910, consignado a Vieira Cunha & Guimarães.

N. 805 — Marca RIC: Seis volumes n. 6, vindos de Santos no vapor inglez *Byron*, descarregados em 2 de agosto de 1911, consignação ignorada.

N. 805 — Marca Losango S: Uma caixa n. 3.317, vinda de Santos no vapor inglez *Byron*, descarregada em 2 de agosto de 1910 consignação ignorada.

N. 858 — Marca Losango BC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem dos embarcadores.

M. 858 — Marca HFC: Quatro caixas ns. 23, 21, 20 e 17, vindas de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregadas em 16 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

N. 858 — Marca HFC: Uma caixa n. 22, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 858 — Marca L&C: Uma caixa n. 10, vinda de Nova York no vapor inglez *Spanisch Prince*, descarregada em 16 de agosto de 1910, consignada á ordem.

N. 887 — C. Modesto Leal: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Opurg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao conde M. Leal.

N. 887—C. Modesto Leal: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Opurg*, descarregada em 20 de agosto de 1910, consignada ao conde M. Leal.

ARMAZEM N. 16

N. 1.098—CGC: Nove caixas ns. 6.548/56, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Naasland*, descarregadas em 14 de outubro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.098—HBD: Um picote ns. 314/317, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Naasland*, descarregado em 14 de outubro de 1910, consignado a Hasenclever & Comp.

N. 1.098—OW: Uma caixa n. 2.159, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Naasland*, descarregada em 14 de outubro de 1910, consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

N. 974—MC: Uma mala n. 1, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 974—MC: Uma caixa n. 2, vinda de Triestre, no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro-Americana.

N. 974—OBG: Uma caixa n. 239, vinda de Triestre no vapor austriaco *Laura*, descarregada em 9 de setembro de 1910, consignada á Agencia Austro Americana.

N. 936—FV—Contra-marca S. Paulo — Um barril n. 497.439, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Aromisto*, descarregado em 19 de setembro de 1910, consignação ignorada.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

N. 1.045—Maria G. Van Queckebeche: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 26 de setembro de 1910, consignadas a G. Van Queckebeche & Comp.

N. 1.045—Marca AM: Um fardo n. 3.597, vindo de Liverpool no vapor inglez *Virgil*, descarregado em 26 de setembro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.056—Marca MMC, contra-marca AGO: Onze caixas ns. 7.345/55, vindas de Londres no vapor inglez *Zingara*, descarregadas em 27 de setembro de 1910, consignadas a A. Graça & Comp.

N. 1.262—Marca GATO: Duzentas e setenta e cinco barricas, sem numeros, vindas de Antuerpia no vapor hungaro *Jaur*, descarregadas em 21 de novembro de 1910, consignadas á ordem.

N. 1.081—Marca CRC: Um quiuto, sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 4 de outubro de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 1.081—Marca R[illegible] numero, vindo de Dun[illegible] francez *Ceylan*, descarreg[illegible] bro de 1910, consignado [illegible] raes & Comp.

CAES DO PORTO — A[illegible]

N. 1.146 — Marca [illegible] de Amsterdam no vap[illegible] descarregado em 2[illegible] consignado a João Rodri[illegible]

ARMAZEM [illegible]

N. 1.223—Marca [illegible] vinda de Hamburgo no [illegible] *burg*, descarregada em [illegible] 1910 e consignada a Hen[illegible]

N. 1.223—Marca: [illegible] CRW: Uma caixa n. [illegible] burgo no vapor allemão [illegible] regada em 11 de novembro [illegible] gnada a Carlos Ray[illegible]

N. 1.22[illegible] — Marca [illegible] n. 150.543, vinda de [illegible] allemão *Warburg*, desc[illegible] novembro de 1910 e con[illegible] Boetecher ou Jocicy [illegible]

Terceira secção da A[illegible] Janeiro, 23 de junho de [illegible] *Antonio de Carvalho Aran[illegible]*

Ministerio da [illegible]

Inspectoria de Engen[illegible]

CONCURRENCIA DE BOIAS PARA O SERVIÇO DAS CALHETAS DO ESTADO DE S. PAULO E [illegible]

Pela Inspectoria de [illegible] faz publico, de ordem [illegible] são recebidas propostas [illegible] no dia 5 de setembro [illegible] propostas para o [illegible] calhetas destinadas [illegible] nias dos Portos de S[illegible] Bahia, de accôrdo com [illegible] ções e especificações.

Os reboladores [illegible] Capitanias de S. P[illegible] bem auxiliarão o s[illegible] deverão ter um [illegible] não excedente a [illegible] lado, quando carre[illegible] 9'6"—2,90. A b[illegible] le-idos de accôrdo [illegible] referidas.

Serão construidos [illegible] de accôrdo com [illegible] para a classe [illegible] Trade para navios d[illegible] que é destinado.

Além dos apparel[illegible] ciaes para reboque [illegible] um salva-vidas de a[illegible] de comprimento, d[illegible] lançamento de cal[illegible] bomba de incendi[illegible] lões no minimo [illegible]

Terão convez [illegible] serão dispostos para [illegible] mar debaixo de te[illegible]

Deverão desenv[illegible] velocidade de 10 mil[illegible] estando as carv[illegible] de carvão e prompt[illegible] um per urso de [illegible]

Deverão desen[illegible] para rebocar um [illegible] de deslocamento [illegible] milhas (ida e [illegible] rificado pela [illegible] capcão.

...no menor numero possivel
...ré e vante.
...nastro para signaes, compe-
...arelhado, e dotação de um
...com apparelho e g...
...toneladas.
...deverão comportar no mi-
...a e deverão ser lastrad...
...alojamento para quatro ma-
...foguistas, um mestre, um
...peaça, papel, W. C., cama-
...etc., mobiliados convenien-
...las externas serão de aço e
...como as gaiutas, braçolas,
...m ferragens e grades de
...o tubo deverão ser bastante
...sobre o passadiço ser pre-
...or de 12. A voltagem será
...do bumo será a mão, de-
...ções e accessorios ser de
...será fornecida uma cama de
...ção fornecidos além do
...cionado, um bote de 16 pés
...mordentes, cunhas, appa-
...sarilho para espia, etc.,
...regras do Lloyd Register
...portinholas do costado
...sufficiente para o
...ctilidade, da agua p...
...qualquer golpe de mar.
...ser de condemnação por
...o as especificações deta-
...pressão de trabalho, nu-
...o consumo de carvão e
...verificado durante as ex-
...ida, e produzir vapor
...lo o relocador, illumina
...incipaes.
...deverão ser minuciosas
...nando a pressão com que
...nectonar uma lista deta-
...accessorios para a ma-
...deverão ser entregues
...Janeiro, pintados e mu-
...cessorios taes como tol-
...artigos de navegação.

...especificações deste acompanhar uma lista
...

As especificações dizem:

...toneladas do deslocamen-
...no minimo a força em
...cavallo
...especificações.

3º. No bom funccionamento de todos os apparelhos.

...panhadas de uma
...secção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machinas, especificações detalhadas do casco machinas, e caldeira, electricidade, bombas,
...

...todas as despezas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

...que o proponente apresente préviamente
...os rebocadores serão construidos.

...ser mencionados o
...estimas e o prazo para a
...ores promptos a funcci-
...portos do Rio de Janeiro e Bahia.

...proposta será acompanhada do
...conhecimento de um deposito de 2:000$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo
...de assignar o contracto para o fornecimento dos seus rebocadores, de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diario Official*, de ter sido acceita a proposta.

...
...da lei de orçamento para o corrente exercicio.

...
...possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911. — *Alexandre Silva Maia*, capitão de corveta, ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ...NALO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE *FLORIANOPOLIS*, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente da Navegação, faço publico, que ...uma das salas desta repartição, á rua ...

propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um ...
...W ...

1.ª

A concurrencia versará sobre:

a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;

b) prazo da entrega na cidade de Florianopolis;

...

2.ª

O material a fornecer é o seguinte: um posto illuminativo constando de um apparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir lampejos de 0",6 de duração de 4",0 de occultação, installado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escada lateral, para funccionar com ace-
...montag... ...no ...

1ª

O material a fornecer será do primeiro ...os vidros de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e ...montagem.

3ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixamento, frete e seguro, até os portos onde deverão ser ...da entrega.

4ª

...

5ª

A entrega do material será feito na Alfandega de Florianopolis.

6ª

O prazo para a entrega do material será o menor possivel.

7ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado, ...
...linha ou rasura, o preço do material ...
...cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8ª

...
...gociantes ou firmas commerciaes que não

9

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

10

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legaes, quanto á parte contenciosa.

11

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concurrencia.

Directoria de Pharóes, 31 de maio de 1911. —*Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

Por ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos arraes e proprietarios de embarcações movidas a vapor, que fica de ora em deante expressamente prohibida a passagem por entre as quatro boias de arinque pintadas de vermelho que se acham collocadas ao SW da ilha das Enxadas, marcando o logar onde vae ser fundeado o dique fluctuante *Affonso Penna*.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.— *José A. Ayrosa*, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberto concurrencia publica, para a construcção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10ª companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahi dadas aos concurrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concurrencia para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10ª região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concurrentes deverão apresentar ao conselho de concurrencia, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolucros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolucro tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5:000$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo *Diario Official*, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, com firma reconhecida, responsabilisando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser acceita proposta alguma.

3.ª

A concurrencia versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre o preço da proposta mais barata.

6.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de .....$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª Secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluil-os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que fôr feito fóra dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista do solicitação escripta do contractante.

9ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 %, sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 %, si a essa interrupção exceder

10ª

Verificada e julgada trabalhos por mais de do contracto obrigado pena de rescisão do a perda da caução.

11ª

Os motivos de força pelo chefe da d vista das informa nheiro fiscal, e chefe do Departamento.

12ª

As penas de multa postas pelo chefe d a vista das informa de engenharia, e su do Ministerio da Guerra.

13ª

A rescisão do cont da caução e poderá casos, além dos mencionados especiaes:

a) quando forem v clausulas;

b) no caso de duas mesma clausula;

c) no caso de fraude na execução

14ª

O contractante fica 100$ diarios, dura cederem o prazo marcado das obras.

15ª

Os trabalhos serão official engenheiro necessario ás exigencias lhe organizar e contractante todos os dos trabalhos e gyp terial a empregar e

16ª

Obriga-se o contractante a maior solidez e perfeição do material do projecto ideneo, todas as obras de accôrdo com o projecto, detalhes de execução com pelo engenheiro fiscal.

17ª

O contractante se obriga a substituir promptamente todos os materiaes que verificar não ser de boa ainda mesmo que tenham sido empregados na obra, por ter escapado a sua inspecção de seu reconhecimento, sob pena de cincoenta mil réis por cada um dia que perder desse tempo.

18ª

As obras serão dirigidas ou por pessoal idoneo, obrigando-se o contractante a operarios ou encarregados que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou subordinados.

19ª

Obriga-se o contractante a pregar pregos de madeira, de louça, de ferro, ferramenta, transporte e outros serviços exigidos para o perfeito andamento regular das obras.

20ª

Os pagamentos serão mensaes pelo trabalho effectivamente realizado, sendo feita a medição pelo engenheiro fiscal em presença do contractante, lavrando-se o mappa competente, sendo todos os serviços avaliados pelo preço do orçamento, reduzidos a

mento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0m,08×0m,22; este barrotamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0m,10×0m,22 de espessura, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locaes, estes pilares serão espaçados de 3,00 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada [illegible] sem ser bem secca e sem [illegible] Fiscal, sob pena de [illegible] desde o principio em que [illegible] da, será immediatamente substituida por outra boa e a [illegible] massa de cimento que não [illegible] na mesma dia em que for feita.

42ª

Os fornos para as louças serão calculados de modo que [illegible] de 3m,0 de [illegible] modo possivel e a [illegible] das mesmas [illegible] determinado no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser da bôa [illegible] e do [illegible] especificado. Serão [illegible] vestidas de [illegible].

44ª

Os ferros serão de páu de Riga, em folhas de [illegible] com [illegible] de 0m,0[illegible] entalhamento em [illegible] e grossos do ventilador.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1×3 de cimento e areia, sendo as juntas do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os fornos, [illegible] de pedra, caneiros e grades [illegible] pedra [illegible] com [illegible] pedra [illegible] de [illegible] com [illegible] de [illegible] e [illegible] da [illegible] forma [illegible] no projecto.

47ª

A escada de [illegible] serão assentes previamente [illegible] degraus [illegible] de [illegible] de pedra [illegible] com [illegible] de [illegible] de [illegible] forma [illegible] no projecto.

48ª

As escadas [illegible] serão [illegible] de pedra, devendo [illegible] degraus [illegible] de [illegible] de [illegible] organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade.

50ª

Os vasos serão [illegible] de madeira de lei de [illegible].

51ª

As grades para [illegible] serão [illegible] com [illegible] de [illegible] de [illegible] nizadas.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas assentes em [illegible] de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Sinal» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *watter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização geral partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funccionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a illuminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de fórma a dar agradavel impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluviaes por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approvado pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500$ a 2:000$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despezas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios do material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações dos que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funccionamento de todos os apparelhos de agua, luz e esgoto.

Coronel *Joaquim Martins de Mello*.

Ministerio da Guerra

Departamento de Administração

Campo de S. Christovão

FERRAMENTA DE SAPA, PAPELARIA, TYPOGRAPHIA, CORREEIROS, ARREIOS DE TRACÇÃO, MATERIAES, TIJOLOS, AREIA, RASOL PARA METAL, FERRAGENS, TINTAS E OLEOS, SIRGUEIROS, REPOSTEIROS DE PANNO, ELECTRICIDADE E DIVERSOS ARTIGOS PARA ILLUMINAÇÃO A KEROZENE E ARTIGOS PARA ESGRIMA

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compra distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 29 do corrente mez.

Departamento de Administração, 26 de junho de 1911.—O agente de compra, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea *d*, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concurrencia publica para a construcção do edificio principal do Hospital Central do Exercito, desta Capital, conforme o projecto e as especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos interessados, durante as horas do expediente, na 3ª secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas a 1 hora da tarde do dia 21 de agosto de corrente anno, pelo conselho de concurrencia, ahi reunido, as propostas em involucro fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade da obra, e acompanhadas de um involucro, tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia do deposito de cinco contos, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias da data da notificação, pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diario Official*, o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles, pelo conselho, serão, na integra, publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concurrencia o proponente de ser lida a sua prop

2ª

Antes de abertas as rado qual o preço não poderá ser acce

A concurrencia preço da tota direito, ao au por minima que e qualquer outra

Em igualdade será tirada á sor

Todas as de direitos ad com

Não serão toma quer offertas de das neste edital, contiverem apenas quer reducção sob mais barata.

As propostas s tes termos:

«Propomo de Central do E S. Francisco as especifica da Divisão do os detalhes de e commissão fisca as clausulas do *Diario Offic*

O contractan dentro do prazo da approvação rescisão do m em favor do E cluidos em 24 data de inicio

Os trabalhos s o dia, nos dias ficando o contract desmanchar, serviço que f domingos ou exigencia de o commissão fisca cripta do cont

O contractante preferencia, na ex-praças do do art. 93, da l de 1908, sob p 2:000$000.

A interrupçã cinco dias cons dias. Será força maior, de 5 que será valor, si dias.

Verificada trabalhos por do contracto pena de rescisão perda da cau

Os motivos pelo chefe da

... da commissão fiscal e sub-... do chefe do Departa-...

...

...

... duas ou mais ...

...

...

...

...

...

...

...

...

... obriga-se a retirar o subem-... no espaço de 24 ho-...

...

... deixo por elle desempenhado, ... contractante a dispensar os ... ...ecer inhabeis ou insubor-...

21ª

... pelos para o desenvolvi-... obras, e a reparar e re-... tragos que se derem nos ...

... na execução dos ser-...

...

...

...

...

...

...

...

...

trado. Será tambem inutilizada toda a [illegible] de modo que não possa ser apprecada no mesmo dia em que fôr feita.

45ª

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado para uma carga eventual de 500 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

46ª

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0m,10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guaranbú, assentes em barrotes de 3"×7", embutidos no concreto, e em paineis nos gabinetes do director, vice-director, secretaria, sala e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

47ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho **ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Boch**, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

48ª

As columnas de ferro repousarão em sóccos de cantaria, sobre embasamento de concreto.

49ª

As galerias serão de armação metallica, com piso de metal distendido ou vigas «Siegwart», concreto e ladrilho ceramico.

50ª

A soteia será revestida por uma camada de asphalto.

51ª

A claraboia do centro do edificio será construida com vidros armados, assentes sobre armação metallica em T, com elevação de 0m,50.

52ª

As calçadas em torno do edificio serão de concreto e ladrilho ceramico *trottoir*, limitadas por meio-fio de cantaria.

53ª

Ao longo dos meios-fios das calçadas se estenderá uma sargeta de concreto, asphaltada, tendo ralos para escoamento das aguas pluviaes, intervallados de 15m,0, no maximo, **ligados á canalização geral.**

54ª

As calhas serão de cobre e os conductores de ferro.

55ª

As calhas da soteia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

56ª

A cobertura da dependencia e do lanternão da cupola será de telhas planas francezas.

57ª

No Hall será collocado um artistico guarda-pó de vidro em armação metallica.

58ª

Os fórros serão de cimento armado, applicados ao vigamento.

59ª

Os fórros serão revestidos a gesso, levando gula, architrave e cordão e de desenho simples na parte destinada ao supprimento dos lustres; nos salões do director, vice-director, bibliotheca, secretaria, vestibulo e nos caixas das escadas será feita a decoração com filetes de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

60ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

61ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as peças excepcionaes ornamentos, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

62ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0m,20×0m,03, sendo que nas janellas do 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira, em paineis, entre o peitoril e o rodapé.

63ª

As esquadrias dos vãos das portas e janellas serão executadas sob a inspecção da commissão fiscal, onde quer que sejam ellas confeccionadas, correndo por conta do contractante as despezas do transporte para tal inspecção.

64ª

As grades serão de ferro batido de accôrdo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

65ª

As grades de ferro entrarão para a obra sem a mão de apparelho.

66ª

O revestimento das fachadas, das areas e **das entradas principaes, no pavimento terreo**, serão a pedra artificial, formada de cimento «Excelsior», cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

67ª

As paredes das salas do director, vice-director, sala de recepção, bibliotheca e vestibulos serão decoradas a gesso, segundo os desenhos e detalhes apresentados no correr do serviço.

68ª

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre embôço de cal e areia, na proporção de 1:3.

69ª

Nas cozinhas, copas, banheiros e water-closets os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

70ª

A escada do Hall será de ferro forjado, com corrimão de metal amarello e degráos capeados de marmore.

71ª

As escadas em helice serão tambem de ferro forjado.

72ª

A escada principal, em 3 lances, será de peroba de Campos, lustrada nas duas faces, com balaustres em cachimbo e corrimão da mesma madeira.

73ª

O elevador será de armação de ferro, em estylo francez, accionado por corrente continua, com as dimensões do projecto.

74ª

Serão collocados os lavatorios, latrinas, **lavatorios, pias de lavagem, caixas para** deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

75ª

Para o abastecimento de agua serão collocadas quatro caixas de 1.000 litros, na cupola, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para as outras caixas consignadas no projecto.

76ª

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas pluviaes, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia que serão convenientes.

7ª

Os conductores do [illegible] serão ligadas a aguas pluviaes.

Além da [illegible] bem installado [illegible] serviço dos banheiros.

7ª

As esquadrias de [illegible] do edificio, serão pintadas [illegible] fôr em [illegible] ou superiores.

Nos compartimentos [illegible] deverá ser empregado

7ª

Na pintura das [illegible] decorações simples, [illegible] tamente as côres [illegible] fórma a dar agradavel [illegible] junto.

8ª

Além do fogão [illegible] alimentada de [illegible] cozinha a vapor, [illegible] tudo de accôrdo com

A illuminação [illegible] de 490 lampadas [illegible] arco, assentes em [illegible] dentes.

A canalização [illegible] será em tubos de [illegible] rotos.

A corrente será [illegible] transformadores de [illegible]

Serão tambem [illegible] maior de 120 [illegible] ciente para a illumi- [illegible] tal.

Todo o serviço de [illegible] cal á subordinação [illegible] da Light and Power [illegible]

Obrigo-me a [illegible] os trabalhos [illegible] das especificações [illegible] o edificio em [illegible] os salhos [illegible] perfeito o funccionamento [illegible] todos os apparelhos [illegible]

Rio de Janeiro, 21 de [illegible] Coronel *João Teixeira* [illegible] do C. 5.

Repartição do Estado Maior [illegible]

CONCURSO DE [illegible]

Do ordem do Ministerio [illegible] Marechal [illegible] Estado Maior [illegible] rizada pelo [illegible] dos actos de [illegible] na mesma [illegible] concurso de [illegible] deverão [illegible] e ter [illegible] 30, [illegible]

As [illegible] pelo [illegible] das [illegible] do *Diario Official* [illegible] 1910.

Quartel [illegible] de junho [illegible] *Jornal do Brasil*, [illegible]

...la Viação e Obras ...ublicas

...ção de Navegação

...RA O SERVIÇO DE NAVEGA... ESTADOS DO PARÁ E AMA...

... Viação ... Geral de Na... o que receberá propostas ... de serviço de navegação ... da tarde, sob as seguintes

I

...

II

...

...

...

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem poderão ser alterados em virtude de ordens dadas pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeitas á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos consignados no momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não obrigatorios deverá ser o necessario para que os vapores possam entrar e sahir, salvo se o commandante julgar que o estado do tempo não permitte a sahida, caso em que poderá demorar-se até que cesse o motivo que o obrigou a demorar.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro e outubro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os encarregados do Correio, da Alfandega e da Mesa Estadual, que forem designados em serviço do Governo, por occasião de cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando o vapor chegar ao porto, fazendo-se uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e nas Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recebedor quitação, nas competentes repartições e mesas, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quaesquer que sejam, quer no interior, obstada pela verificação das importancias, essencial responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer estarem intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violencia;

7º, os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Alfandega do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o frete por conta do requisitante;

11, machinas agricolas e productos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até dous toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas especialidades de generos regionaes do valor total de 2:000$ em cada viagem, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, em caixas ou fardos, que não excedam de 100 kilogrammas cada um;

13, um empregado por vez, do Governo que for posto em encommendas de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com a maior reducção possivel, sobre as actuaes adoptadas pela Amazon Navigation Company, approvadas pelo Governo, e não poderão ser augmentadas durante a concessão do Governo até os dous improrogaveis, decorridos assignado o contracto; para as tarifas de fretes de generos e outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas abatimento de 15 %.

As passagens de ida e volta por ambos os portos que servirão as linhas da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre serão abatidas de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão soffrer alterações dous em dous annos, para reducções mesmo de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante obriga-se a fiscal junto á empreza, a quem os fretes serão pagos, a fazer o levantamento dos passageiros e cargas, tendo a despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitanias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empreza, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias pelo fiscal junto á empreza.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante pela quantia de 3:000$ por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada caso de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do seu contracto, que não for cumprido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer delles;

2ª, de 1:000$ a 2:000$, si a viagem começada não for concluida e se em qualquer caso não fôr restituida a respectiva subvenção; si a viagem, porém, por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não for concluida, nem deverá ser restituida a subvenção, devendo-se descontar as milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100$ a 300$, que excederá de hora do vapor dos portos respectivas escalas.

Esse prazo será a demora fôr [illegible]

4ª, de 100$ a [illegible] chegada [illegible] das malas [illegible] marcado;

5ª, [illegible] será [illegible] contracto [illegible] ciel.

As multas [illegible] de 1 [illegible] juiz [illegible] da Viação [illegible] pagas [illegible] Estado [illegible] Acre, [illegible] das quaes [illegible] cimento [illegible]

O contracto [illegible] e favores dos governos [illegible] favores que [illegible]

XX

O contractante, [illegible] ellas, depois [illegible] mento [illegible] cimento [illegible] tacto [illegible] assignatura.

XXIII

Em remuneração [illegible] cumprimento [illegible] mil [illegible] cento e vinte [illegible] (437:121$370 [illegible] navegação [illegible] requisitados [illegible] importe [illegible] fiscal junto á empreza [illegible] mine o numero de milhas dos pelos respectivos portos do Pará e do Amazonas.

De cada [illegible] lado na [illegible] segundo [illegible] navegação [illegible] cincoenta o kilometros (1$256,28).

O [illegible] vinte [illegible] contracto [illegible] mero [illegible] pessoas, [illegible] subsidio, [illegible] Acre e Juruá.

XXIV

O contractante [illegible] posta para este [illegible] mappa demonstrativo [illegible] cada linha entre [illegible] das escalas até [illegible] accôrdo com o [illegible] presente concurrencia.

XXV

O contractante [illegible] tabella [illegible] preços [illegible] do Pará, [illegible] nas, e bem [illegible] que o [illegible] tracto [illegible] nacional [illegible] Ministerio [illegible]

O [illegible] sob [illegible] ...

XXIX

...rá pelo preço de ... annos, ... a ... gratuita do mesmo.

XXX

... a ... a ... a

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 46:301$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 1:000$ para garantia o fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accordo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accôrdo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..: (nome do proponente). A esse envolucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um delles os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encommendas — 6ª secção:

Pendentes com contrapeso e *globos* de vidro Holophano	10
Braços com supportes de chaves	6
Ventiladores para parede	2

Conferencia — 4ª secção:

Pendentes como acima	10
Ventiladores	2

Sala para commissão de refugos, etc.:

Pendentes como acima	4
Braços como acima	3

Correspondencia da 5ª secção:

Pendentes como acima	6
Braços	2
Ventiladores	2

Deposito:

Pendentes	5

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima	6
Braços, idem, idem	2
Ventiladores, idem, idem	2

Corpo da guarda:

Pendentes como acima	4

Corredores, toilettes, etc.:

Pendentes	30
Braços para illuminação da entrada dos mesmos com 2 lampadas	2

Andar terreo:

Entrada principal:

Corpos de illuminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo holophano	2

Vestibulo:

Córpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas	8

6ª secção:

Lustre pendente com duas lampadas	2
Arandelas	1
Ventiladores	1

5ª secção:

Lustre como acima	4
Arandelas	4
Ventiladores	2

3ª secção:

Lustres como acima	3
Ventiladores	1

Taxa:

Lustre como acima	3
Arandellas	3
Ventiladores	1

4ª secção:

Lustre para uma lampada Cezam de 200 velas, completo	3
Arandelas	2
Ventiladores	2
Arandelas de bronze nas columnas para a illuminação dos guichés	36

Thesouraria:

Lustres como acima	4
Braços ou lampadas para mesa	2
Ventilador	1

Almoxarifado:

Lustres pendentes	
Braços (grandes)	

Corredores, toilettes, etc.:

Lustres para cada	
Braços (grandes)	

Primeiro andar:

Gabinete do [illegible]	
Lustre com [illegible] mesa e ventilador	
Gabinete d[illegible]	
Lustre com [illegible] mesa e ventilador	
Salões e [illegible]	
Lustre com a [illegible]	
Lustre com la[illegible]	
Braços (grandes)	
Ventiladores	
Demais compartimentos, [illegible] dar ao, etc.	
Lustres pendentes	
Braços (grandes)	
Ventiladores	

Lampadas [illegible]:

a) de 200 V. N	
b) de 300 V. N	
c) de 400 V. N	

Material:

Canos de aço sem [illegible] ção com rosca:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem, idem	
De 13,5 m/m, idem, idem	
De 16 m/m, idem, idem	
De 21 m/m, idem, idem	

Canos de cuivre [illegible]:

De 9 m/m, idem, idem	
De 11 m/m, idem, idem	
De 13,5 m/m, idem, idem	
De 16 m/m, idem, idem	
De 21 m/m, idem, idem	

Mangas de ligação:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem, idem	
De 13,5 m/m, idem, idem	
De 16 m/m, idem, idem	
De 21 m/m, idem, idem	

Introducção de fios em os canos de aço:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem	
De 13,5 m/m, idem	
De 16 m/m, idem	
De 21 m/m, idem	

Grampos de [illegible]:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem	
De 13,5 m/m, idem	
De 16 m/m, idem	
De 21 m/m, idem	

Grampos [illegible]:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem	
De 13,5 m/m, idem	
De 16 m/m, idem	
De 21 m/m, idem	

Grampos [illegible]:

De 9 m/m de diametro	
De 11 m/m, idem	
De 13,5 m/m, idem	
De 16 m/m, idem	
De 21 m/m, idem	

...ligação, universaes, ... para travessia de ... canos.

...metro..... 50
..... 35
...ro..... 150
...m..... 50
...de parede para ...

..... 50
..... 150
..... 75
..... 50
..... 25

...ação com dous orificios para ...de para canos de:

...ametros..... 25
...m..... 50
...dem..... 25
..... 25

...gação sem orificio para tra... ...os do typo B com camada ...pa para canos de:

..... 25
..... 50
..... 50
..... 25

...ação com um orificio para ...edes para canos:

..... 25
..... 50
...m..... 25
..... 25

...ão com dous orificios para ...des para cano:

..... 25
..... 25
...m..... 25
..... 25

...ção de ferro fundido com ...

...ntes:
...de 11 m/m de diame...
..... 200
..... 100

...rmolas:
...l m/m, de diametro 75
...m/m, idem..... 25
...ão especiaes, com chave e ...e crystal:

...m/m de diametro... 100
..... 50
..... 40
..... 20
..... 100

...metro..... 50
..... 300
..... 200
..... 100

...ro canos:
...de diametro.. 150
..... 75
...idem..... 25
...idem..... 50
...idem..... 25
...idem..... 25
...ro) para canos:
...etro..... 500
..... 1.500
..... 600
..... 250

d) Reguladores:
Para typo A..... 150
Para o typo B..... 50

e) Tampas para as caixas de ligação:
De ferro..... 150
De vidro..... 50
[illegible]..... 100
g) Parafusos para as tampas..... 3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro..... 150

Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:
De 11 m/m de diametro..... 150
De 13,5 m/m idem..... 100
De 16 m/m idem..... 50

Caixa de passagem de ferro fundido [illegible]:
De [illegible]..... 150
De [illegible]..... 80
De [illegible]..... 50

Taes de ferro fundido com dous isoladores..... 500
Idem, com tres isoladores..... 200

Ligações para pendentes:
a) com gancho..... 100
b) sem gancho..... 100

Comutadores de um e dois polos com caixas de metal para diff. *amperagem*..... 80

Contactores de [illegible] para:
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:
A) para 3 circuitos..... 3
B) para 4 ditos..... 4
C) para 5 ditos..... 2

Seguranças de rosca Edison, para os q-ua...
De [illegible]..... 100
De [illegible]..... 300
De [illegible]..... 150
De [illegible]..... 150

T[illegible] com parafusos para prendel-os aos quadros á parede.

...io de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:
De 1m/m²..... 3m.000
De [illegible]..... 6m.000
De 2,5m/m²..... 3m.000
De 4m/m²..... 1m.000
De 6m/m²..... 500

Da marca G. A. Z. da A. E. G:
De 1,5m/m² de secção..... 1.000
Material de isolamento:
A) fita isoladora preta de Gutapercha..... 5m.,5
B) dita dita branca..... 2m.,5
C) [illegible]..... 2m.,5
D) [illegible]..... 5m.,

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas [illegible] que até 30 de junho [illegible] hora da tarde, [illegible] propostas, em duplicata, para o fornecimento de uma lancha a vapor, de [illegible] de Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, [illegible] sobresalentes, [illegible] idade [illegible] dade do material [illegible] proponentes.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão entregues em envolucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte, separadamente, de um outro envolucro, acompanhadas do recibo de caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que será elevada a 2:000$ para assignatura do contracto, que reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:
Comprimento, 15 metros.
Bocca, 3,25 metros.
Calado, 1 metro.
Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até á linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dous annos, o funccionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI

[illegible] pelo proponente [illegible] vistoria [illegible] pessoas [illegible] preço [illegible] garantia [illegible].

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 20 de maio de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no

dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 % do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da mesma e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados e costado, todo o forro das cabinas, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem reclamal-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na 3ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Primeiro, segundo e terceiro trimestres de janeiro a setembro de 1909.

Relação da correspondencia registrada.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 7.200—Botafogo—Reverendo da Freguezia dos Mares—Bahia.

N. 1.068—Botafogo—Virgilio José do Nascimento—Guaratinguetá.

N. 19.222—Districto Federal—Mario Messia Rosa—Rio Alto.

N. 2.670—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.

N. 4.524—Largo da Lapa—Antonio Francisco Pinheiro—Bagé.

N. 789—Cascadura—Jacintho Barbosa—Cabugú.

N. 13.248—Districto Federal—Antonio Castilhos—Hespanha.

N. 100.905—Districto Federal—Lucinda Fernandes Dias—Portugal.

N. 302.727—Districto Federal—Alice Darlou—S. Paulo.

N. 189—Estação de Ramos—Anna Pereira Seslente—Petropolis.

N. 4.043—Ignorada—Luiz Alves Feitoza—Maceió.

N. 463 P — Capital Federal — Alberto dos Passos—Porto Alegre.

N. 845 V — Prefeitura Municipal — Jovina Maria Santos—Sergipe.

N. 1.075—Estação Central—Anna de Paiva—Pernambuco.

N. 452 V — Prefeitura Municipal — Carlota Maria da Conceição—Aracajú.

N. 11.000 P—Districto Federal—José Gonçalves—Santos.

N. 2.595—Districto Federal—Manoel Telles P. Pinto—Recife.

N. 4.357 P — Districto Federal — João Nienmeyer—Santos.

N. 10.001 P—Districto Federal—Joaquim J. de Jesus—Cuyabá.

N. 11.157 P—Districto Federal—Maria Conceição Lobo—Bahia.

N. 10.000—Districto Federal—Praxedes S. A. Carneiro—Porto Alegre.

N. 2.062—Districto Federal — Maria Rosa Almeida—Manáos.

N. 1.227 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.

N. 11.232 — Districto Federal — Maria José Conceição—Pernambuco.

N. 10.000 P—Districto Federal—Maria Caminha Castro—Ceará.

N. 5.900—Districto Federal—Seraphim Garcia—Florianopolis.

N. 19.558 C — Capital Federal — Elisa Santo — Santa Thereza — Espirito Santo.

N. 4.797 C — Capital Federal — João Baptista Rassio — Santa Thereza.

N. 2.658 C — Capital Federal — Carlos da Silva — Itabira.

N. 5.821 C — Capital Federal — João Elias da Silva Caldas — Curralinho.

N. 5.250 — Capital Federal — Theophilo Lamego — Ouro Preto.

N. 21.171 C — Capital Federal — Augusto Vidro Junior — Barra Mansa.

N. 4.952 C — Capital Federal — João Antonio Monteiro — Ouro Preto.

N. 6.693 C — Capital Federal — Antonio Barbosa Horta — Agua Limpa.

N. 16.985 C — Capital Federal — José Camillo Pinto Ribeiro — Santo Amaro.

N. 18.203 C — Capital Federal — Antonio da Gama Almeida — Santa Thereza.

Relação da correspondencia ordinaria

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

Estação do Paty — Virgilio Vieira — Estado do Rio.

Ignorada — Alberina Pinto Soares — Ignorado.

Villa Isabel — João Ribeiro — Districto Federal.

Capivary — Cesario Soares — Estado do Rio.

Districto Federal — Maria Miguel — Districto Federal.

Ignorada — Eugenio Andrade — Federal.

Engenho Passos — Antonio — Districto Federal.

Petropolis — José Lourenço — Federal.

S. Christovão — Raphael — Federal.

Districto Federal — Victor — Districto Federal.

Maricanna — Estrada — tado do Rio.

Estacio de Sá — Dona — tro Rosa.

Estacio de Sá — Maria — Districto Federal.

Praça Duque de Caxias — Districto Federal.

S. João de Meriti — João — Estado do Rio.

Botafogo — Districto Federal — Districto Federal.

Districto Federal — Antonio — Districto Federal.

Districto Federal — Maria — Parahyba do Sul.

Districto Federal — Carlos — deral.

Districto Federal — José — tricto Federal.

Petropolis — Pedro Alves — Districto Federal — Districto Federal.

Praça Duque de Caxias — Districto Federal.

Estacio de Sá — Silva — Districto Federal — Districto Federal.

Brazil — Dona — Diamantina — Minas.

Estacio de Sá — José — Portugal.

Largo da Lapa — Victor — tricto Federal.

Estacio de Sá — Victor — tricto Federal.

Districto Federal — Oliveira — Estacio de Rio — Victor — Districto Federal.

Rua Mariz e Barros — Districto Federal.

Rua Mariz e Barros — Italia.

N. 291.915—Domingos — reira Villaça — Pará.

N. 298.619—Districto — Pará.

N. 1.801—Districto — Manáos—Pará.

N. 287.083—Districto — Brandão — Pará.

N. 43.928—Districto — tova — Pará.

N. 1.077—Prefeitura — Rosa Lapa — Porto.

N. 127.075—Districto — mano — Dinamarca.

N. 48.988—Districto — gues Silva — Minas.

N. 37.521—Districto — Alvo — Pará.

N. 12.771 P—Districto — galhães Azevedo — Minas.

N. 1.040—Districto — D. Araujo — Minas.

N. 74.178—Districto — tonio Costa — Minas.

N. 227.—Districto — Rodrigues — Minas.

N. 5.110—Igreja — Minas.

N. 3.941—Paranyba — C. Junior — Minas.

N. 23.[illegible] — Districto — Minas.

N. 1.[illegible] — Districto — do Mineros.

—Destino—Destino
...—Destino
...guim Fer...
...ra dos Reis.
...Marly...
...rambuco.
...—Estação de Paty.
...do Brasil.
...Felippe Sar...
...do Valença.
...al Federal—Emilia The...
...ema.
...Federal—José Lopes Ri...
...S. Parahyba.
...ral Federal — Alexandre
...Valdemar...
...l Federal — Pedro Bel...
...al Federal — Manoel Fe...
...Mercedo
...que Ma...
...— Alcide Gu...
...Ma...
...Ma...
...—Lea...
...— Antonio da...
...— Manoel Gon...
...— Raymundo...
...l Federal — Antonio
...Zacharias Pereira...
...Carlos Cunninham—
...novembro e dezem...
...ferencia ordenada...
...Rio —...
...Pereira —...
...Maria da Conceição —...
...Paulo — Nova York,...

Districto Federal—A. Vaz de Carvalho—Paris.

Districto Federal—A. Vaz de Carvalho—Paris.

... — Luiza Paulina da Conceição—Districto Federal.

...Districto Federal.

... — Estação do Meyer.

... Pinto da Fonseca Aragão e Leão—Matadouro.

... — Francisco de Santiago —Campos.

Relação de correspondencia recebida...

Numero de ... — Destino

...natario — Destino

N. 2.220 — Largo da Lapa — Juvenal Rodrigues Duarte—Districto Federal.

N. 906—L. Estacio de Sá — Alfredo da Silva Costa—Ilha Grande.

N. ... Largo da Lapa — Grisel Ilha Grande.

N. ... Largo da Lapa — Rodrigo Ta...

N. ... — Domingos Te...

N. ... — Francisco Lop...

N. ... — Antonio Lopes...

N. ... — Nuno Abrel — Italia.

N. 7.582—Largo da Lapa—G. Marques Valente—Districto Federal.

N. 1858 — L. Estacio de Sá — Richard Hapkinsons & Comp. — Districto Federal.

N. ... — Francisco Vieira... do Santos — Victoria.

N. 168 B—Largo da Lapa — Leite de Castro —M...

N. ... — Antonio Lopes... Accioli—Pernambuco.

N. 8.795—Largo da Lapa—Raymundo Abba Graeome—Italia.

N. 2.872—Largo Santa Rita—Fisurtino Lima ... —Guararema.

... da Sub-Directoria do Trafego da ... Geral dos Correios, 18 de outubro ...— O chefe de secção, *Luiz M. de ... Braga.*

Repartição de Aguas e Esgotos e Obras Publicas

ABERTA A' VILLA DE DEODORO

... devidamente autorizado, faço publico que, até o dia, na séde desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, receberão-se propostas para a construcção de um reservatorio de ... ao abastecimento de agua á Villa ... em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, ... dar logar a duvidas. As duas vias, das ... a ... [illegible]

... concurrente, no acto de assignatura ... concurrente que o concurrente proferido terá de assignar, garantirá a firma quem a de ... execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que ... a ser impostas ao contractado.

Segunda

No caso de serão apresentar o concurrente ... do prazo de 10 dias, contados da data ... no *Diario Official*, perderá esse concurrente a quantia depositada, em favor da Fazenda ...

... preferidos serão-lhes-hão immediatamente entregues ...

Terceira

... em envelopes ... propostas ... ser ... [illegible]

Quarta

O envolucro contendo os documentos de cada concurrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na séde da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concurrencia, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funccionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, lavrando de cada um delles ou o seu proposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns ... propostas não inval... concurrencia. Neste ...

Abertas as propostas, serão as segundas ... publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituidas.

Quinta

A ... sobre o preço global da construcção do reservatorio de distribuição e obras ... da tarde, todos os dias uteis. Fica ... reservatorio em si, a dos contrafortes, ... de manobras, assentamento de peças ... caes, terraplenagem, regularização ...

Sexta

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que, em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construcção terá logar dentro do prazo de 10 dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20:000$000.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralysal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 100$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto fôr assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100$, até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições da oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accôrdo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações e desenhos, não sendo acceitos os que estiverem em desaccôrdo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construcções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras a sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços, entre a repartição e o contractante, serão sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quarta

O concurrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submetter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obras e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accôrdo com as obras effectuadas e acceitas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita attinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atrazo de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, fôr esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser encaminhadas a esta repartição, debitado nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remettidas á Commissão Constructora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na fórma da lei.

Decima setima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concurrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallicas, 80 columnas, 70 terças de 15m,00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accôrdo com as condições e desenhos que estarão á disposição dos interessados, os quaes serão examinados.

As plataformas a serem cobertas são as de S. Victor, Fazendinha, Engenheiro Leal, Magalhães Barros Filho, Coelho Cintra.

A concurrencia será julgada sendo o prazo de entrega, a data da entrega e a preferencia dada ao preço mais barato, sendo, porém, preferencia entre iguaes.

Caso a proposta preferida, assignado o respectivo contracto, não dê principio ao fornecimento dentro do prazo marcado, deverá ser a mesma preterida para, conforme as circumstancias, ser acceita a proposta que se lhe seguir em preferencia, e, bem assim, a proposta preferida será preterida, para o mesmo effeito, quando a demora no fornecimento exceder de 30 dias.

A approvação definitiva será publicada pela imprensa antes de abertas as propostas.

As propostas serão acompanhadas de uma caução de 5 % sobre o valor total da proposta, que será restituida aos concurrentes, logo depois de publicada a approvação definitiva.

A Estrada reserva-se o direito de marcar, em communicação aos concurrentes, dia e hora para a abertura das propostas, que, todavia, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de acceitar uma proposta que não seja a mais vantajosa, ou de rejeitar todas as propostas, quando assim o julgar conveniente.

Não se tomarão em consideração as offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, ficará a preferencia a decidir a quem

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1911.—O secretario, *Rodrigues Seixas*.

Estrada de ... do ...

...

De ordem da ... faz publico, para os devidos, que o ... geral, concedeu ... para serem utilizados ... 1911, só serão validos ... corrente.

As pessoas que ... concessão de ... gante o 2º semestre ... regir-se ...

Os passes ... entendem com ... passageiros e ... viço dos ... desta estrada.

Escriptorio ... 1911.—*Alberto* ... ctor da Contabilidade.

da Agricultura, e Commercio

III

IV

V

VI

VII

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito a multa de

X

serão fornecidas, em cópia, gratuitamente,

XI

fiscal mandará executar o trabalho em questão, incorporando-se a importancia no contractante, correndo as despezas por conta deste mediante desconto que lhe for feito

XII

XIII

dando, desde logo, rescindido o contracto,

XIV

XV

arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro

XVI

clausulas do contracto, o contractante incorrerá a multa de 10$ a 1:000$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

XVIII

bôa execução dos mesmos.

XIX

XX

commercio, 19 de junho de 1911.—O director

Escola de Minas de Ouro Preto

materiaes, estabilidade das construcções, ce-

graxas, machinas operatrizes, machinas hy-

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1911. — Secretario, J. S. Brandão.

(1) Veja-se o supplemento ao «Diario Official» de 21 do corrente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz	$591	$597
» Hamburgo	$731	$738
» Italia	—	$597
» Portugal	—	$320
» Nova York	—	3$100
Libra esterlina em moeda		15$050
Ouro nacional em vales, por 1$000		1$087

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000$, 5 %	1:033$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	1:020$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	199$500
Apolices da Camara Municipal de Petropolis	199$000
Apolices do Emprestimo Municipal de Nitheroy, nom	202$000
Banco do Brazil	213$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo	21$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	43$000
Companhia Docas da Bahia	45$500
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª série	190$000
Debentures da Companhia Manufactora Progresso	200$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal	204$000
Lêtras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 %	95$000
Idem, idem, idem, 7 %	102$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e á respectiva cotação official na Bolsa, ás acções integralizadas da Companhia Usinas Nacionaes, em numero de 6.000, do valor nominal de 200$ cada uma, representativas do seu capital social de 1.200:000$, sendo 2.000 nominativas, de ns. 1 a 2.000, e 4.000 ao portador de ns. 2.001 a 6.000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados os exemplares das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

O corretor Antonio Ferreira de Britto Sanches, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de julho proximo, 54 apolices do Emprestimo Nacional de 1909. Secretaria da Camara Syndical, 28 de junho de 1911.— *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem, 2.250.066 kilogrammas de mercadorias e carvão, da Estrada e de particulares, tendo sido exportado 737.957 kilogrammas de mercadorias, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 9.515 saccas, pesando 575.656 kilogrammas.

A renda foi de 35:021$100.

A estação de S. Diogo importou 377.061 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encommendas.

A renda do dia 25 foi de 68$500.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 740 rezes.
Matadouro, abatidas, 534 rezes.
Cruzeiro, embarcadas, 360 rezes.
Stock nenhum.
Bemfica, embarcadas 189 rezes.
Stock 800 rezes.
Sitio, embarcadas 356 rezes.
Stock 6 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

RELATORIOS QUE TEEM DE SER APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 1911

Srs. commanditarios—Ao prestar-vos contas do resultado do anno de 1909, de envolta com o sentimento de apresentar prejuizo quando sempre apresentámos resultados vantajosos, temos a compensação de poder affirmar que a nossa casa, graças á accumulação de reservas desde seu começo, pôde atravessar uma crise de tal magnitude sem interromper a sua marcha e sem hesitações. E tendo, como sempre tivemos, confiança no nosso systema e esforço, e com o credito que nos tem sido cada vez mais facilitado, pelos bancos estrangeiros principalmente, os nossos prejuizos, comquanto grandes, acham-se restrictos, e o nosso ramo principal—fazendas—encaminhado para maior desenvolvimento, emquanto que vamos fazendo as reformas convenientes em outros ramos, para restringirmos a nossa actividade a negocios de menos riscos e de resultado mais remunerador.

As causas principaes do prejuizo demonstrado no balanço de 31 de dezembro de 1909 foram as seguintes: a apathia do negocio durante grande parte do anno, que nos obrigou a sacrificar *stocks* demasiado avultados; o grande encargo de juros causado pela demora da venda desses *stocks*; a concurrencia desleal apoiada nas mal fiscalizadas isenções de direitos, determinando perdas sensiveis; as inesperadas oscillações do mercado de algodão; e as retiradas successivas de grandes depositos de fundos que tinhamos em conta corrente, coincidindo com as suspensões de pagamentos de alguns devedores grandes. Esse prejuizo, porém, ficará liquidado no futuro balanço, segundo se póde já inferir dos balancetes do corrente anno.

Na fórma do artigo setimo do nosso contracto social, o capital tem direito ao juro de sete por cento ao anno; mas, para defender a caixa emquanto não [illegible] todo a situação, resolve [illegible] buição por algum tempo [illegible] logo os creditos proporcionaes de cada socio.

Registrando com sentimento do pessoal, temos [illegible] desgraçados contra [illegible] queixa por furto [illegible] chivo, comprovado [illegible] licial por parte delles, a approvação [illegible] neiro, 6 de agosto [illegible] *ques Carneiro Jun* do Francisco de Fr [illegible] *minio de Parti Carne*

—

PARECER DO CONS [illegible]

Examinando as [illegible] reconhecendo que a [illegible] sociedade passou [illegible] no relatorio dos socios [illegible] a actual posição [illegible] as vicissitudes com [illegible] contrariam os me [illegible] prejuizos onde deve [illegible] remuneradores de [illegible] de parecer que sejam [illegible] tas para ser liquidados [illegible] lucros e perdas com o [illegible] 1910, congratulando-[illegible] darios pela sua energia [illegible] difficuldades, que [illegible] vencer. Rio de Janeiro [illegible] —*Francisco Teixeira [illegible] Alfredo Maia.*

—

RELATORIO DO [illegible]

Srs. commanditarios [illegible] disposição do art. [illegible] tracto, temos a [illegible] de que as nossas esp [illegible] forço e confiança [illegible] casa foram consolid [illegible] do-nos prejuizos de [illegible] vel levar á R [illegible]

Continuamos no [illegible] os nossos negocios de [illegible] remuneradores quan [illegible] mos conseguir o re [illegible]

Com a muda [illegible] para o predio [illegible] ma n. 63 e The [illegible] do armazem [illegible] economia, [illegible] do local onde a casa [illegible]

Pedindo a appro [illegible] ficamos sempre á [illegible] manditarios para [illegible] que desejem.

Rio de Janeiro, [illegible] *noel Rodrigues* [illegible]

—

BARE [illegible]

Examinando o [illegible] que se refere o [illegible] tudo de accordo com [illegible] em boa ordem. A [illegible] com que é recebido [illegible] assegurar a posiçã [illegible] quer que seja a [illegible] recendo-nos pros [illegible] ciedade, recomm [illegible] lanço e conta [illegible] manditarios.

Rio de Janeiro [illegible] *Francisco Teixeira [illegible] fredo Maia.* — *Francis* [illegible]

capitão Lauriado, mandou o Sr. presidente [illegible], que, depois de lido, vão assignada pela mesa.

Sala das sessões, 30 de maio de 1911.—*Dr. João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*Dr. João Marques.*—*José Ferreira dos Santos.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha' nenhum productu alimenticio que seja tão [illegible] desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

[illegible] Allemanha, o corpo medico não prescreve outra [illegible]

[illegible] lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, torna-se sentido do não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o producto que, empregado para a alimentação, se torna [illegible] que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Já contém todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (*)

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita, por acções. Antonio Jannuzzi Filhos & Comp.

[illegible]

Outrosim, são convidados os possuidores das debentures ns. 1.401 a 1.550 a vir receber suas importancias, por terem sido sorteadas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1911. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.* (*)

Jorge Rokuz Bufandi

[illegible]

[illegible] Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—[illegible] *Curi.*

[illegible] Vinte e Oito de Setembro, 306. (*)

A MAIS ANTIGA SOCIEDADE BRAZ

DE

SEGUROS SOBRE A VID

PURAMENTE MUTUA

Seguros pagos: 2.500:000$

SUCCURSAES E AGENCIAS EM TODOS OS ESTADO

CAIXA GERAL DAS FAMIL

A CAIXA GERAL DAS FAMILIAS Sociedade Nacional de Seg vida, nunca teve uma só cial para liquidação de seus contratos, pagando sempre immed seus seguros em moeda corrente, e no Congresso Scientifico I Instituições de Previdencia, realizado em Pariz, em 1885, rec elogios, sendo comparada ás melhores companhias inglezas. s desta sociedade resgataveis por sorteio offerecem incontesta aos segurados.

Resultado do sorteio effectuado em 23 de junho e 1

CLASSE DE RESGATE SEMESTRAL—Foram sorteadas com 5:000$000 em dinheiro as seguint

1ª apolice n. 5.041, **PEDRO DITZEL**, PARANA'.

2ª apolice n. 4.521, **JOÃO ANTONIO TEIXEIRA**, S. PAULO.

3ª apolice n. 5.997, **HENRIQUE** FEDERAL.

4ª apolice n. 5.894, **JORDANO** PORT, CAPITAL FEDER

SÉDE SOCIAL

87, AVENIDA CENTRAL, 8

RIO DE JANEIRO

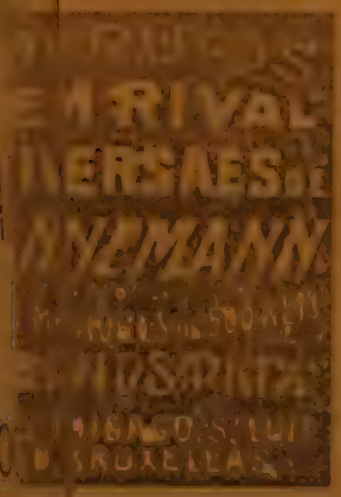

...n Steam Navigation Company Limited

Navigation Company, Li...

...sua debitos ou reclama... ...corrente, no escrip orio ... rua do Rosario n. 168.

16 de junho de 1911. — O ... Francisco Fernandes Pe...

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Ministerio da Fazenda — Carta patente — N. 1.

Faço saber que havendo Gondolo & Labouriau, negociantes de relogios em grande escala, com séde á rua da Quitanda n. 81, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 1 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios (clubs), de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1911. — O ministro da Fazenda, *Francisco Salles.*

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

MILKMAID
(MOÇA LEITEIRA)

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

Otto Diesel

...erno e economico

...ASTO:

... a 200
...s de kero-
... bruto
...allo 1 hora
... a 40 réis

Grande stock

Nas seguintes machinas:

Para serrarias.
Para marcenarias.
Para carpintarias.
Para padarias.
Para fabricação de gelo.
Motores a kerozene.
Motores a gaz pobre.
Motores para lanchas.
Motores para cinematographos.
Motores para luz electrica.

MOTOR OTTO-DIESEL

Rua Primeiro de Março, 106

RIO DE JANEIRO

... POSTAL 1.804

Somatose

LIQUIDA FERRUG
(DOCE)
TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS

que soffrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo etc., lactogeneo poderoso.

Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações, dirigir-se a Fredco. Bayer & C., travessa Santa Rita

BIL
CAXA

Banco Me

Os Srs. ac
zir em 2
de 10 °/o ou 2
deste banco e
Brazil em Mo
e agencias do
Geraes.

Rio de Janeiro
João Ribeiro
dente.

PORQUE COMPRAR UM PIANO SÓ DE USO M

Quando podemos ter um instrumento de
dem que póde ser usado pelo pianista ou
PIANOLA, já adaptada ao interior do

QUANDO TIVER DE ESCOLHER UM

lembre-se de que os pianos de uso exclusivo do pianista, vão n
recer e que si um dia, por necessidade ou qualquer outro motivo
do seu piano, terá de perder muito si elle não for um PIANO
marcas de pianos automaticos, mas

PIANO-PIANOLA SÓMENTE SE ENCONTRA

CASA BEETHOVEN O Piano-Pianola
dos celebres pianos
a Pianola-Metro-style que são instrumentos construidos
tropicaes e estylos brazileiros.

São garantidos contra o ataque de bichos que tanto prejudi
e a sua construcção tropical é feita com um processo secre
ORCHESTRELLE CO. Os PIANOS-PIANOLAS tocam com musicas de 65 e 88 notas com a
CISAR MUDAR O CARRETEL que são servidos de Metrostyle, de Themodisth, Pedal autom
Phrasear. Porque não procura ver e ouvir estes instrumentos ?? ou

Pedir o catalogo illustrado lettra Z

NASCIMENTO SILVA & COM
175, RUA DO OUVIDOR, 175

CENTRAL
E 11

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

BROMBERG & C.ª

UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

CAIXA
DO CORREIO
N. 1,367
TELEPH.
3.642

KIRCHNER

KIRCHNER

depesito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, oleo, etc.

XARQUE FRESCAL

INALTERAVEL

com 4 latas de 15 kilos, 6 latas de 10 kilos e 8 latas de 7 1/2 kilos

Fabricado por Justiniano Simões

Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul)

Producto de excellente qualidade

UNICOS DEPOSITARIOS:

Cabral, Belchior & Comp.

111, RUA GENERAL CAMARA, 111

RIO DE JANEIRO

Teleg. ODEVEZA — Caixa do Correio n. 485

BEBAM
CAXAMBU'

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL!

Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉA GERAL
(*Segunda chamada*)

Não tendo comparecido accionistas em numero necessario para ser installada a assembléa convocada para 26 do corrente, a directoria convida de novo os Srs. accionistas para se reunirem na sexta-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, para os mesmos fins.

Rio, 27 de junho de 1911.

Concordata preventiva

Os commissarios nomeados pelo Exm. Sr. Dr juiz da 2ª Vara Commercial, na concordata preventiva promovida por H. de Mayrink & Comp., acham-se á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações, para o que serão encontrados nos dias uteis, á rua dos Ourives n. 13 (sobrado) de 1 ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, junho de 1911. —*Antonio José Bastos.*—*Miguel de Pino Machado.*—*João Maria Jacobina.*

Aviso

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul communica aos seus clientes e ao publico em geral que transferiu a sua Caixa Filial, nesta cidade, da rua do General Camara n. 33, para a rua da Alfandega n. 21.

BEBAM
CAXAMBU'

REMINGTON

Apparecem e desapparecem machinas de escrever de diversas marcas, mas, ha 35 annos que a machina REMINGTON é tomada como base de comparação para todas as outras. Maior numero de machinas REMINGTON estão em uso diario em todos os paizes do mundo que todas as outras marcas reunidas.

A REMINGTON já foi adoptada na maioria das Repartições Publicas do Brazil, assim como é a unica machina de escrever usada no Departamento Executivo de Washington.

Os ultimos modelos 10 e 11, sem sacrificar a notavel solidez de construcção que sempre foi caracteristico da REMINGTON, offerecem escriptura visivel, tabulador automatico, marginadores duplos, mecanismo de sommar e subtrahir, e outras vantagens não encontradas em nenhuma outra machina.

Examine a machina em nossa casa, ou peça um livrinho «A Senhorita Remington».

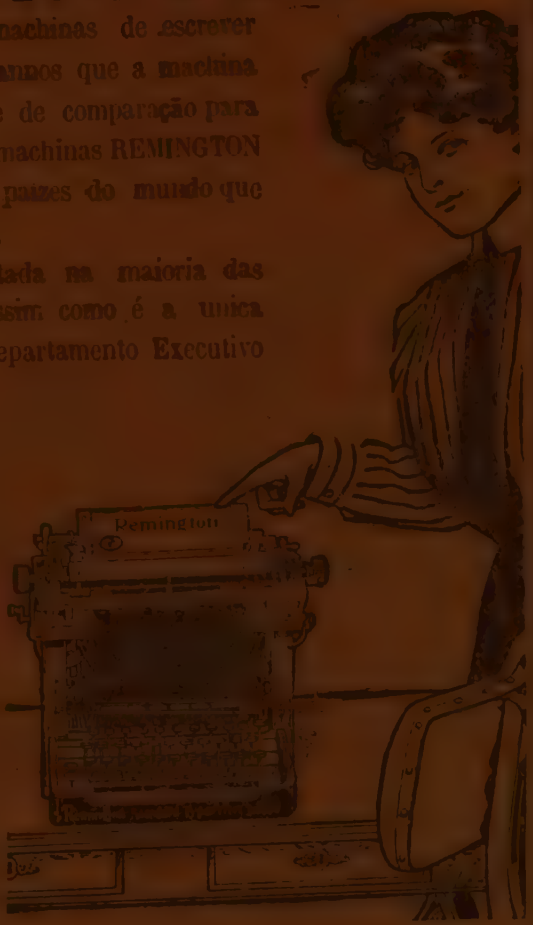

Casa PRATT
Rua do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro
Rua Direita, 19 — São Paulo

LOTE
D.
CAPITAL
Companhia de Lot
do Bra
Extracções pub
calização do Gov
2 1/2 e, aos sab
á rua Visconde
AMA
25:00
Por
Depois d
A's 3 H
50:0
Por
Sabbado,
100:0
POR
Sabbado,
GRANDE E
200:0
POR
Os pedi
vem ser acomp
réis
aos agent
rua Nova
Endereço

...RIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

QUINTA-FEIRA 29 DE JUNHO DE 1911 | N. 47

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

2ª sessão em 28 de junho de 1911

...encia do Sr. Francisco Glycerio, presentes os ...s. Felicíano Penna, Sá Freire, Alvaro Machado ...mos, ...unta-se esta Commissão.

...o leu o seu voto em separado, do qual pedin... ...Freire, sobre a proposição n. 38, de 1907, da Camara ... organizando o gabinete de electricidade do Hos... ...do Exercito, com parecer dos Srs. Arthur Lemos, ... proposição, por desnecessaria.

...liberou solicitar do Sr. ministro da Fazenda ... a conveniencia ou não da medida constante ... Camara dos Deputados ns. 10 e 11, do corrente ... ...ensivos á Cooperativa dos Funccionarios Publicos ... ...dos socios da Caixa Beneficente dos Empregados ... ...faculdades de que trata o decreto legislativo ... ...tubro de 1909.

...Sr. Alvaro Machado, foram lidos e assignados ... ...rito á proposição da Camara dos Deputados, n. 4, ...vencimentos do corretor da Caixa de Amorti... ...dantes; favoraveis ás proposições da mesma ...

...to á primeira) relevando a prescripção em ... ...excepção do meio soldo e montepio, que lhe ... ...ena Sierra de Sá e concedendo um anno de li... ...o, para tratamento de saude, a José Olympio ... ...a Alfandega do Pará.

...se, presidente, foram assignados pareceres con... ...proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1908, ...de licença a José de Abreu Albano, amanuense ... ...das Relações Exteriores, e ao projecto n. 14, de 1905, ...creando em Marselha um museu de productos ... ...dustriaes e de materias primas nacionaes destinadas ...

... pelo Sr. Urbano Santos, foi assignado parecer con... ... Sr. Augusto do Vasconcellos, ao projecto n. 3, ...

... Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Ap... ...Federal.

... seguintes distribuições:

... *Pena*, parecer n. 82, da Commissão de Policia, ...projecto autorizando a abertura de um credito sup... ...ação — Pessoal — do orçamento da Secretaria ... ...de 1:128$000.

... *Lemos*, requerimento n. 23, de 1911, em que ... Oliveira da Gama, fiel de armazem da Alfan... ...dega do Pará, solicita um anno de licença, com os respectivos vencimentos.

Ao Sr. Sá Freire, parecer n. 76, da Commissão de Instrucção Publica, offerecendo substitutivo da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1910, que manda considerar aval...o o preparador lente que tiver mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou attingir a 65 annos de idade, com 20 annos de serviço.

Ao Sr. Urbano Santos, proposição da Camara dos Deputados, n. 19, deste anno, relevando a prescripção em que possa ter incorrido D. Cecilia Tigre Moss, viuva do ajudante da Inspectoria Geral de Terras e Colonização Alfredo Targini Moss, do seu direito ao montepio instituido por seu marido, pagas as contribuições atrazadas.

4ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Joaquim Murtinho, Guilherme Campos, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Herculano Luz. (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Wolfredo Leal, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Rocha de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 86 — 1911

Redacção final do projecto n. 5, de 1911, que autorisa a concessão de um anno de licença, mediante inspecção de saude, com ordenado, ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para seu tratamento, onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1911.—*Felippe Schmidt*, ... — *Manoel Assumpção*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado [illegible]

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra está desfalcada de um de seus membros, o illustre Sr. Senador Braz Abrantes. Peço, pois, a V. Ex. que se digne nomeiar quem o substitua, afim de que a Commissão possa proseguir nos seus trabalhos.

Aproveito, já que estou na tribuna, a opportunidade, para dizer algumas palavras, relativamente a um assumpto tratado nestes ultimos dias pela imprensa desta Capital.

Sabe o Senado que não sou dos mais assiduos frequentadores desta Casa, nem tambem dos mais retardatarios; mas grave enfermidade me deteve em casa, forçando a me ausentar das sessões durante 23 dias e impossibilitando-me de acompanhar o que se vem dizendo pela imprensa sobre o Estado do Piauhy. Entretanto, ante-hontem aqui comparecendo, puz-me a par de tudo quanto se vem passando em minha terra, e o que sobre esses factos os jornaes vão commentando, certamente mal informados.

Alguem, que não sei quem seja, se interessa em perturbar a ordem no Estado do Piauhy e transmitte prra esta Capital telegrammas cada qual o mais desarrazoado e inveridico, só com o fim de medrar [illegible] vida interna do Estado, se deixam levar por informações sem fundamento.

No dia 2 do corrente recebi do illustre Governador do Piauhy um telegramma, chamando-me a attenção para a leitura do grande jornal representado nobremente nesta Casa pelo illustre Senador pelo Maranhão, que nos honrou com uma assignatura gratuita, o que penhoradamente agradeço. Procurei ler o *Jornal do Brasil* e encontrei o telegramma a que se referia o governador.

No ultimo dia que compareci á sessão pedia attenção do meu honrado collega, o Sr. Senador Mendes de Almeida, e S. Ex. respondeu-me que, [illegible] telegramma [illegible] transmittido pelo seu correspondente alli, providenciaria. E, de facto, no dia seguinte publicou minha contestação.

Doente, recolhi-me á casa, e na intercurrencia da enfermidade de que fui presa, recebi o seguinte telegramma, que farei publicar amanhã na imprensa.

Convém, porém, antes de proceder á leitura desse telegramma, pedir a attenção dos meus collegas para o facto do carimbo do telegrapho [illegible] data de 3 de junho, quando o telegramma traz a data de 2 do mesmo mez.

(*Lê*): *Informado, Jornal Brasil publicou telegramma seu correspondente aqui dizendo o illustre amigo me havia prometido cabalar [illegible] Exmo. Sr. Marechal Hermes minha reeleição logar governador este Estado, peço contestar formalmente esta noticia, que não tem fundamento.*

Ainda mesmo constituição Piauhy não se oppuzesse semelhante combinação, pela minha parte não concordaria, porque seria isto crear um precedente das peiores consequencias. Peço explicar-me parte seu telegramma referente promoção, pois não comprehendi. Saudações affectuosas — *Antonino Freire*, governador Piauhy.»

Sirva esse telegramma de resposta a todos aquelles que pregam [illegible] sobre o governador [illegible] da minha terra, [illegible] digno moço que soube se impor pela sua moderação, pela sua [illegible] pelo seu procedimento digno [illegible] tendo, ao [illegible] de uma academia, pouco depois era convidado para fazer parte do seu corpo docente.

Constrange-me, Sr. Presidente, ter de tratar nesta tribuna de semelhantes questões urdidas pela intriga. Descancem, porém, aquelles que imaginam que o governador da minha terra se deixe levar por taes cantilenas.

Si fôr necessaria ao bem publico a reforma da Constituição do meu Estado, si essa reforma não ferir a direitos de terceiros e si com ella se conseguir a extincção de logares que tragam economias, a reforma será feita; nunca, porém, com o intuito de favorecer os interesses do Sr. Dr. Antonino Freire ou para garantir ou perpetuar uma oligarchia.

O partido governista do Estado, Sr. Presidente, acaba de organizar a sua commissão executiva. Os candidatos a governador e vice-governador serão indicados por uma convenção, que se compõe dos representantes de todos os municipios. Quem vencer em pleito livre, pelos seus serviços, pela sua capacidade, pela sua honorabilidade será o candidato do partido e todos nós bateremos palmas ao indicado nestas condições, que será um correligionario.

O actual governador da minha terra, Sr. Presidente, está acima de toda essa trica de intrigas politicas. Trata-se, repito, de um homem publico de merecimento, de um engenheiro distinctissimo que, organizador dos serviços de abastecimento de agua á Capital, devido aos seus esforços, os tornou prosperos e productivos. Foi isto e outros feitos de inconteste valor, Sr. Presidente, que motivaram a escolha daquelle digno cidadão para o cargo de vice-governador do Estado, elevado depois a governador com o desapparecimento do nosso saudoso amigo, o muito illustrado Dr. Anisio de Abreu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A' imprensa desta Capital, si me fôr [illegible] pediria que tratasse da questão politica [illegible] no Estado, mas com imparcialidade, sem [illegible] procurar macular a honorabilidade de [illegible]

O que não é curial é que a imprensa [illegible] ções sem nenhum fundo de verdade, [illegible] como tem succedido.

Ainda hoje li um telegramma em [illegible] que a Assembléa Estadoal havia augmen[illegible] bem o do governador do Estado.

Sr. Presidente, a nossa Constituição [illegible] tuição Federal; a unica differença entre ella e a outra estadoal. A Constituição diz que a legislatura o Congresso determinará o substituto para o periodo seguinte. Creio que [illegible] ao Presidente da Republica. Não [illegible] no Piauhy já se cogite de votar a lei de [illegible] futura; mas o informante não diz que isso se [illegible] lettra da lei; deixa pairar uma duvida [illegible] procura prevenir a opinião nacional [illegible] da minha terra.

Nós, os representantes do Piauhy, [illegible] acção administrativa do governo do [illegible] honorabilidade do governador.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — V. Ex. [illegible] acção administrativa do governador.

O Sr. Pires Ferreira — Creio [illegible] essas palavras, pois, quanto á opinião [illegible] particular amigo Senador Ribeiro Gon[illegible]

O Sr. Severino Vieira — E essa [illegible] guma cousa.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. [illegible] deixe o Piauhy. (*Risadas.*)

O Sr. Severino Vieira — Eu estou [illegible] contra ella.

O Sr. Pires Ferreira — Portanto [illegible] observações da imprensa, que deve ser [illegible] prensa seja lançamente contra o que [illegible] tados, seja o do Piauhy, o do S. [illegible] qualquer.

Não li hoje o *Correio da M[illegible]* nado, encontrei o Exmo. amigo Dr. [illegible] tou si havia lido o artigo do [illegible] diz respeito.

Perguntei si ao menos me [illegible] desse artigo; respondeu-me S. Ex. que [illegible] ção do governador do Piauhy. [illegible] que recebi ha dias. S. Ex. leu-o e di[illegible] dar-me uma copia, porque quero an[illegible]

Si eu, Sr. Presidente, tivesse de [illegible] que recebo do meu Estado, ou referente [illegible] quer estaduaes, então não teria [illegible] todos os actos do Governo do Piauhy, sem [illegible] daqui.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. não [illegible]

O Sr. Pires Ferreira — O [illegible] pre que eu fallo sobre qualquer assumpto [illegible] com tanta vontade como hoje, porque [illegible] pto referente á Bahia, onde está olhando [illegible] meu collega, preparo sua bussola, porque [illegible] segura.

O Sr. Severino Vieira — O que eu quero [illegible] bahianos.

O Sr. Pires Ferreira — Si V. Ex. [illegible] hianos, que tambem são brazileiros, [illegible] tenha a sua Constituição de [illegible] hyenses, respeitada a Constituição Fe[illegible]

Já tivemos tempo em que re[illegible] lonia brazileira; depois de 15 de Nov[illegible] zontes clareiarum, permittindo-nos [illegible] prosperidade não se tem feito [illegible]

Mas, voltando atrás, o [illegible] tambem do assumpto. Declaro [illegible] estou doente e não posso estar-me [illegible] tura. Sei, porém, que não [illegible] da minha terra, porque suppõe talvez [illegible] governador do Estado.

Acalme-se, porém, a imprensa [illegible] seguir o caminho constitucional, [illegible] Federal, quer respeitando a nossa [illegible] nossa Constituição.

Mas, Sr. Presidente, é preciso [illegible] Surgem de todos os lados candidatos [illegible] ao logar de primeiro magistrado [illegible]

Isto constitue a belleza [illegible] concorrer para se fazerem eleger [illegible]

...de não condemnamos isto, ao contrario applau-
...s com franqueza e respeitemos o seu resultado.
...O VIEIRA—Então, estamos de accôrdo.
...RREIRA — Mas antes disso não estejamos com
...nos, pois traduzem esses telegrammas procurando
...presentação federal e estadual, coherentes com a
...stado, que conta um partido forte e disciplinado.
...a justiça em torno do nosso proceder.
...a Constituição da minha terra dar logar á re-
...Affonso Penna, porque desta fórma continuariamos
...na administração do Estado um homem tão
...seus antecessores e pretendentes), e que já tem
...Thesouro, não obstante já ter feito diversas obras,
...praticas, escolas normaes, bibliotheca, etc.,
...tudo no serviço publico.
...que teem tido relações com o Sr. Dr. Antonino
...lho o verdadeiro preito que merece a sua cor-
...porque S. Ex. tem dado as provas mais ca-
...to ao que a Republica e o Estado teem de mais

...endendo o meu amigo, actual governador do
...Ex. não é criminoso. Quando accusado com
...minha defesa; mas estou certo de que elle me
...eu lado, porque sei da correcção do seu proce-

...ONÇALVES — Muito bem.
...RREIRA—Dito isso, peço ao meu illustre amigo
...me releve não fallar sobre assumpto de sua terra.
...mento, para satisfazer a S. Ex. (*Muito bem*;

...Medeiros de Almeida (*) — Sr. Presidente,
...nvolver na politica do Piauhy que pedi a

...RREIRA—V. Ex. póde envolver-se; é cidadão
... Federal.
...E ALMEIDA—O meu intuito é apenas dar al-
...S. Ex., visto ter sido chamado ao debate
...do *Jornal do Brasil*.
...ceu o primeiro telegramma, S. Ex. fallou-me
...ma contestação, que foi publicada; por con-
...ntemente satisfeito o proposito que resumbra
... Ex. acaba de ler.
...RREIRA—E' verdade. Publicou.
...E ALMEIDA— Devo explicar que o *Jornal do*
...programmas, não cogita da politica federal
...os Estados, não intervem em politica, é uma
...dos factos occorridos nos Estados; no Piauhy,
...s correspondentes: um geral, da *Agencia Ame-*
...ação, e que foi indicado pelo nobre Senador,
...valvula da opposição; de modo que não póde
...prejudicar quem quer que seja, e menos o
...aquelle Estado, cujos serviços não ponho em
...entes do *Jornal do Brasil* são correspondentes
...os factos que pelos jornaes são trazidos á
... pelas relações de que dispõem os correspon-

...RREIRA—Este telegramma foi em resposta a

...E ALMEIDA—Devo insistir, neste momento, na
...ui a um dos honrados Senadores pelo Ama-
...*Brasil* não se envolve nem na politica geral,
...tados; é um mero informador do que se
...de noticias dos jornaes, quer por meio de
...ela maior ou menor importancia dos corre-

...o honrado Senador ficar certo de que serão
... *Brasil* todos os telegrammas que quizer
...geraes do brilhante Estado que S. Ex. re-

...sejo que todos os Estados deem a maior pu-
...o tenham relação com os seus interesses.
...dor.

...lente—Nomeio para substituir o Sr. Braz
...o de Marinha e Guerra o Sr. Senador por
...ira Valladão.

ORDEM DO DIA

ESCOLA POLYTECHNICA DA BAHIA

...Parecer da Commissão de Finanças n. 77 de
...nviada a representação do Gremio da Escola

...ão foi revisto pelo orador.

Polytechnica da Bahia, pedindo a continuação da subvenção que lhe era concedida. Visto já estar providenciado a medida requerida.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Castro Pinto e Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

LICENÇA A CARLOS DE FIGUEIREDO RIMES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35 de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE CANDIDO JOSÉ DE GODOY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funccionarios publicos, pagas as quotas atrasadas, a contar do 1 de janeiro.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL PORFIRIO NOGUEIRA

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma.

Adiada a votação.

DELEGACIA FISCAL DO THESOURO EM ALAGOAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1909, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

O Sr. Joaquim Mala[illegible]—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma emenda ao projecto que ora se discute.

Poderia, Sr. Presidente, entrar em outra ordem de considerações relativamente ás informações que foram fornecidas á Commissão de Finanças.

Tive occasião, quando apresentei este projecto, de fazer um estudo comparativo a proposito das quantias arrecadadas entre [illegible] pela Delegacia da Commissão de Finanças, darei neste momento alguns dos dados por mim então apresentados.

A renda arrecadada pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso no exercicio de 1903 foi de 1.890:538$953, emquanto que a arrecadada pela de Alagoas no mesmo periodo foi de 3.332:244$981; [illegible] mais em favor da renda arrecadada pela Alfandega de Alagoas, 1.441:705$030. No exercicio de 1904 a Delegacia [illegible] Grosso arrecadou 2.231:421$527, emquanto que a de Alagoas arrecadou 3.641:197$114; differença para mais a favor de Alagoas, 1.419:775$587.

No exercicio de 1905 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso arrecadou 2.288:072$519, ao passo que a de Alagoas arrecadou 2.[illegible]:574$471.

Differença para mais em favor de Delegacia Fiscal em Alagoas, 674:501$907.

Mais, Sr. Presidente, de interessante, a renda arrecadada pelas duas delegacias nos tres exercicios.

Emquanto a Delegacia Fiscal em Matto Grosso arrecadou [illegible] arrecadou 9.037:108$568; differença para [illegible]

No [illegible] a renda arrecadada pela Delegacia de Matto-Grosso [illegible] a renda arrecadada pela Delegacia de Alagoas [illegible] em favor da alfandega de Alagoas, [illegible]

[illegible] arrecadada pela Delegacia de Matto-Grosso [illegible] em que a Alfandega de Alagoas arrecadou [illegible]; differença para mais em favor de Alagoas, [illegible]

Espero, Sr. Presidente, esses informes que foram colhidos de fontes officiaes, isto é, dos relatorios do Ministerio da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fazenda e, quanto ao exercicio de 1908, extrahidas do relatorio do Tribunal de Contas.

Essas informações officiaes não estavam verdadeiramente exactas e é essa a razão por que, apezar do trabalho que fiz naquella occasião, venho resurgir os dados para que a honrada Commissão de Finanças reflicta e attenda á emenda que envio á Mesa.

Nada mais tenho a dizer, aguardando que a Commissão offereça seu parecer; então, si fôr necessario, discutirei detalhadamente toda a materia.

Envio á Mesa a emenda que V. Ex. encaminhará de accôrdo com as praxes regimentaes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 50, DE 1909

Depois das palavras «Matto Grosso» accrescente-se:— «quanto aos vencimentos dos funccionarios.»

Sala das Sessões, 28 de junho de 1911.— *Joaquim Malta.*

E' suspensa a discussão afim de ser ouvida, sobre a emenda, a Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 77, de 1911, opinando seja archivada a representação do Gremio da Escola Polytechnica da Bahia, e lido a continuação da subvenção que lhe era dispensada, visto já estar providenciada a medida reclamada;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3[illegible], de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carlos de Figueiredo Rimes, engenheiro de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da Locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para que possa continuar a contribuir para o montepio dos funccionarios publicos, pagas as quotas atrazadas, a contar de 1 de janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Porfirio Nogueira, procurador da Republica na secção do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saude, para tratamento da mesma (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Constituição e Justiça

SESSÃO EM 28 DE JUNHO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. FREDERICO BORGES

Presentes os Srs. Domingos Guimarães, Porto Sobrinho, Felisbello Freire, Teixeira de Sá, Pedro Moacyr, Lamenha Lins e Adolpho Gordo, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Teixeira de Sá assignou o parecer do Sr. Astolpho Dutra sobre a emenda ao projecto n. 216 A, de 1907. O Sr. Pedro Moacyr pediu e obteve vista desse parecer.

O Sr. Pedro Moacyr devolveu o projecto reorganizando sob novos moldes eleitoraes o Districto Federal, por ter ficado resolvido em commissão que o mesmo projecto seria submettido ao estudo de outro relator. Depois de ser dado novo parecer, si com elle não concordar, pedirá vista então.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Felisbello Freire relator deste projecto.

O Sr. Porto Sobrinho, em vista de ter a Commissão de Finanças pedido a audiencia da de Constituição e Justiça, offereceu o projecto, que foi assignado por todos os Srs. Deputados presentes, concedendo aposentadoria, com todos os vencimentos, ao ex-porteiro da Secretaria da Provincia do Rio de Janeiro, Sebastião Ferreira, relevada qualquer prescripção, por lapso de tempo, houvesse incorrido.

Nada mais havendo a tratar, [illegible] sessão.

Commissão de Marinha

Esta Commissão reunir-se-ha [illegible] 2 horas da tarde, para occupar-se [illegible] petencia.

45ª SESSÃO EM 28 DE J[illegible]

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO L[illegible]

A' 1 hora da tarde, procede-se a [illegible] Srs. João Lopes, Torquato Moreira, [illegible] Euzebio de Andrade, Pereira Braga, A[illegible] Cunha Machado, Eduardo Saboya, B[illegible] do-o, Gonçalo Souto, Euclides B[illegible] Camara, Tavares Cavalcanti, Pedro Teixeira de Sá, João de Siqueira, Se[illegible] cinio, Jovino do Carvalho, Do[illegible] Antonio Dantas, Rodrigues Lima, B[illegible] Rosa Lima, Porto Sobrinho, Araujo P[illegible] Veiga, Francisco Portella, Fa[illegible] Soa da Motta, Sebastião Mascarenhas, A[illegible] los, José Bonifacio, João Luiz de C[illegible] no Brazil, Moreira Brandão, R[illegible] reira Braga, Candido Motta, Jose Leb[illegible] Ponce, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Valza, Paula Ramos, João Vespucio, Maciel, Fonseca Hermes e Gonçalves [illegible]

Abre-se a sessão.

O Sr. Simeão Leal [illegible] da acta da sessão antecedente, a qual é approvada.

O Sr. Presidente — [illegible]

O Sr. Estacio Coimbra [illegible] leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Marinha, de [illegible] requerimento em que o ex-1º tenente [illegible] pede para ser considerado como [illegible] posto de 1º tenente que tinha ao ser [illegible] missão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

De D. Anna Alves da Silva, pe[illegible] para receber montepio. — A' Commissão [illegible]

De Leocadio da Costa Ribeiro, [illegible] estrada de ferro de Estancia a S[illegible] missões de Obras Publicas e Viação.

E' lido e vae a imprimir o [illegible]

PARECER

N. 20 — [illegible]

Indefere o requerimento em que [illegible] Athayde pede promoção, al[illegible] tantes não apreciados pelo Go[illegible] com parecer da Commissão de J[illegible]

A Commissão de Marinha [illegible] querimento em que o 1º tenente M[illegible] promoção, allegando ter prat[illegible] apreciados pelo Governo, que [illegible] ob tante o requerente haver bem [illegible] referentes aos bons serviços q[illegible] mente durante a guerra do Canud[illegible] e denodo, a Commissão, não pode [illegible] tivos que levaram o Governo a [illegible] sendo da competencia do Poder [illegible] dizem respeito á postergação de [illegible] ferido official o recurso de pleitear [illegible] Federal, opina pelo indeferimento [illegible]

Sala das sessões, 15 de junho de [illegible] presidente.—*Araujo Pinheiro*, relator.—*Silva.*—*Francisco Brazzane.*—*Antonio [illegible]*

...de Finanças foi presente o requerimento pelo qual ...
... o Congresso Nacional a sua promoção ao posto ...
... a Commissão de Medi...
... nega o recurso de recorrer ao Judiciario ...
... queixas que diz ter soffrido com a preterição de ...
... a Commissão de Finanças que não ha mais ...
... do, do accordo com o que propoz a Commissão ...
... mente lidos e vão ser impressos os seguintes

PROJECTOS

N. 43 — 1911

... Ministerio de Guer...
... foi submettida á M...
... datada de 15 de fevereiro do ...
... Attico de Lima, escrevente de 1ª classe do ...
... annexos á Mensagem, o escrevente de 1ª classe ...
... e em contrario.

... nissões, 27 de junho de 1911. — *Sergio Sobóia*, ... e relator. — *Soares dos Santos*. — *Antonio Carlos*.

... A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

... do Congresso Nacional — Tenho a transmittir-vos a ... me foi apresentada pelo ... de fevereiro ... respectivo requerimento o escrevente de 1ª classe, ... Attico Lima, no periodo decorrido de 17 de ... que, como escrevente de 2ª classe do extincto ... de Pernambuco, serviu addido ao Hospital Mili-

... tar do mesmo Estado, vendo-se pelos ... que o supplicante habilitar o Governo ...

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*.

N. 44 — 1911

Concede promoção ao ... Pereira ... lei n. 58 B, de 1909, ... cimento

Vide projectos ns. 436, de 1908, e 58 B, de 1909

(Em virtude de requerimento do sr. Leopoldino Camara)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As promoções dos empregados publicos civis da União ... serão feitas ... por merecimento.

... Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

... — *Lyra Castro*. — *Raul Fernandes*. — *Homero Baptista*. — *Alcindo Guanabara*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o decreto ... a ordem do dia dos nossos trabalhos um projecto relativo a ...

O facto de se referir esta representação ao meu projecto ... á Camara.

Diz a Associação Commercial do Amazonas:

... dous Estados, Pará e Amazonas.

... momento opportuno para ... de seu autor ...

... Por esta maneira, está formulado, está feito o meu appello, ... dia esse parecer, si elle entender ... mento da mesma Commissão.

O projecto tem tres disposições e, dando-o a ... abrir a discussão sobre a sua constitucionalidade e sobre a sua ...

... A este proposito aguardo desde ... Mesa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

Ha uma praxe que se insinuou nos nossos costumes parlamentares, mas que, a meu ver, não tem assento na lettra, nem mesmo no espirito do Regimento interno.

Os projectos apresentados pelos Srs. Deputados, ou da iniciativa das Commissões permanentes, sobre os quaes não se pronuncia a Camara no correr de uma sessão, vão, não sei porque, para o archivo da Camara, quando se passa de uma sessão para outra.

Não me parece regular, nem me parece conveniente esta praxe.

Que de uma legislatura para outra, os projectos descessem ao archivo, comprehende-se; suppõe-se que a legislatura é constituida por pessoal novo, que a Camara é, na sua grande maioria, renovada no seu pessoal, e que novas idéas, novos programmas politicos possam surgir, ao passar de uma legislatura para outra.

Mas, Sr. Presidente, no correr de uma mesma legislatura, não vejo por que razão um projecto sobre o qual se começou a propor um certo debate, ou sobre o qual não foi possivel provocar debate algum, deva descer ao limbo e ahi jazer eternamente esquecido, sinão for a caridade de algum membro da Commissão Permanente, que queira requisitar do respectivo presidente a exhumação do que foi emparedado vivo.

Não me parece que isto contribúa para outra cousa, que não seja a estagnação em que nos encontramos.

E' certo que isto é um excellente thema para os orgãos de publicidade, que se incumbam de desacreditar a opposição, attribuindo-lhe a causa da esterilidade dos nossos trabalhos.

E' uma opposição perturbadora que abana a labareda na fogueira da paixão partidaria, e que nos desvia de um serviço profiquo, de accôrdo com as exigencias impostas pelo eleitorado ao nosso mandato...

Esta allegação está muito surrada, não tem valor, encarada de perto, verifica-se que não resiste á menor analyse.

A opposição ultimamente anda até bem abonançada e mansa, muito mansa, mansa demais até...

Perdoe-me V. Ex. que o diga, e não m'o leve a mal a supra dita opposição...

Está a observar... Não faz parte das Commissões, e ha dous mezes que espera os trabalhos, que devem ter sido formulados no seio das mesmas Commissões permanentes...

A verdade, entretanto, Sr. Presidente, é que V. Ex. se vê em difficuldades para organizar a ordem do dia.

São uns projectículos relativos á licença para o Sr. Fulano do tal, cousa que até me parece devia ser deferida á competencia do Poder Executivo, uma vez votada a lei regulando as diversas modalidades dessas concessões...

O Sr. Candido Motta — Apoiado; é uma anormalidade que reina ha muito tempo.

O Sr. Barbosa Lima —... isenções, dispensas de prescripção, e outras questiunculas, demasiadamente individuaes. (*Muito bem.*)

Entretanto, Sr. Presidente, a nossa legislação, para corresponder ás exigencias de um organismo vivo, ahi está toda ella para ser mondada, podada, accrescida; emfim, para continuar a viver, mas, a viver graças á nossa collaboração! Si começamos por não viver, como ha de essa legislação viver de alguma fórma!...

Propuz-me, Sr. Presidente, e venho-me propondo, já ha muitos dias, a demonstrar que a opposição não é assim tão esterilizadora, nem anda tão eivada de um negativismo improductivo, intrinsecamente incapaz, por isso mesmo que é opposição, de collaborar. Não. Ella foi afastada da collaboração expressa, explicita, no seio das Commissões. Ella, porém, póde dar collaborações *a latere*.

O Sr. Fonseca Hermes — A opposição não faz parte das Commissões porque não quiz.

O Sr. Barbosa Lima — Não nos diga isto V. Ex. Em todo caso não prescrutemos a psychologia partidaria ou politica da questão; assignalemos sómente que a opposição não está representada no seio das Commissões permanentes.

Entretanto, é do dever della, constituida como está de legisladores, trazer o seu contingente para a obra da legislação, commettida á nossa competencia universal, quer aos membros da maioria, quer aos da minoria.

Ora, desejo assignalar que, eu pelo menos, que sou uma especie de opposicionista chronico, segundo dizem as gazetas, me tenho desviado desse proposito menos feliz para collaborar na obra da legislação ordinaria.

Por exemplo: ahi está o projecto, que écoou sympathicamente nos seringaes do Amazonas, da valorização da borracha.

E' um problema instante, urgente, opportuno, que se impõe á nossa consideração, na hora actual.

E' uma das nossas grandes fontes de receita, um dos grandes esteios da economia brazileira a borracha, de par com o café! Não sou, absolutamente, partidario dos processos de valorização directa. Del, mesmo, combate, na medida de minhas forças, á approvação do chamado Convenio ou Convenção de Taubaté. Entretanto, ha medidas de cunho indirecto que é preciso não desprezar, não deixar de lado. Estas sempre se lhe afigurarão as mais propicias para incentivar, para estimular a producção, não a tornando demasiada, não nos conduzindo á super-producção, que me parece o peior, em relação ás crises, contribuindo para obter um preço remunerador de producção capaz de consentir a concurrencia dos productos de outros paizes.

Não se comprehende que o preço remunerador para quem a produz, nas condições quaes são aquellas que reinam no norte!

E essas condições de carestia exorbitante, ganancias de tarifas prohibitivas, que estão matando a vitalidade economica do...

Sr. Presidente, venho, desde a primeira vez que tive a honra de fazer parte desta assembléa, fazendo profissões anti-protecccionistas. Não é que eu não queira attender as classes que trabalham, cujas justas exigencias razoaveis e moderadas, dentro do protecccionismo unilateral, demasiadamente elevar a muralha aduaneira de modo a matar tudo dentro se tenha desde logo a vitalidade de producção por isto mesmo que ella desejos.

Não; esse ideal que muita gente ainda escudar na doutrina de Lis... de uns quantos tratadistas muito frequentemente invocados pelo talentoso o Sr. João Luiz, ao contrario a todo preferencia á que me parece a corrente presente começando a preponderar no protecccionismo, nos Estados Unidos.

A Camara é testemunha de que o partido republicano nos Estados Unidos entrou em crise, e os democratas vencem a causa dos representantes, e no Senado dos partidarios das tarifas protectoras está quasi a ponto de libertar-se com a maioria esclarecido presidente Taft tendem a preponderar.

De modo que sou a hora tarifario, em contrario ás... desta Assembléa pelo orgão fatal... que, neste momento, parecia a... não de Birmingham, mas de Berna...

Hoje, felizmente, ha reacção... para o livre cambismo.

Ha alguma cousa a fazer no... um protecccionismo tão contraditorio... Federação, protecccionismo que... com o typo da republica de... ptar, e em que nos procuramos... concreta, absoluta, pela... do systema politico, as quaes, todavia, dão um resultante...

A união não é a uniformidade... tinctas.

Precisamos desafogar a nossa vi... Estado se desenvolva pelas... pelo... normas, um modelo, um... todos os Estados. Seria, como... quando fundamental o projecto... seria uma tentativa infeliz, que... daçar a União.

A Camara melhor do que... da tremenda guerra que assolou... 1865. Si, de facto, houve um... maior vizor, que precipitou a... desde o primeiro recontro das... Norte e das tendencias das... a querer impor tarifas que... volvimento das manufacturas do... absoluto contrarias ás exigen... latifundios do Sul.

Pois bem, a nossa situação é... de pretender, na vida federativa... lagem, que elle não póde admitti... de determinadas regiões.

A nossa tributação tem que ser... *ne pas trop gouverner*.

Por isto, Sr. Presidente, o... *croquis*; não é o que deverá vir á... de lei, a ser enviado para a Camara... provocando o pronunciamento... Tres annos não são um... masia de minha parte pedir a... voto sobre esta momentosa questão... ao menos, para verificar que não... da borracha e das varias outras... nosso commercio internacional, no...

...de generos similares nas outras regiões, sobretudo nas pos... si no Norte, na nossa Amazonia, a vida é ... primeira necessidade. (*Apoiados.*)

...ção de entrada, alliviando-a do onus dos impostos, no ... Pará, aos viveres, ao xarque, á banha, aos phos...

...de Souza—A's conservas em geral.

...Lima—... ás conservas em geral.

...isto está indicado no meu projecto: — Peço ... tributação sobre os seguintes generos: banha de ... carne em conserva, leite em conserva, ma...

...farinha, arroz pilado ou em casca, feijão de qual...

...summa, que se torna a vida possivel nessas regiões ... conduzido á manifestação de um legitimo espanto, ... saber do preço estupendo por que é paga a pre... nos logares do Amazonas. (*Muito bem.*)

...Sr. Presidente, o bastante para, de um lado, des... da Camara, e, de outro lado, justificar a minha ... opportunista, tido e havido como um de solidor, um ... politico que não tem preoccupações organicas. ... que, em tal caso tido, e me desvaneço de assignar ... das leis que estão vigorando ha disposições que ... medidas apresentadas pelo obscuro Deputado.

...ra V. Ex., Sr. Presidente, o serviço que consiste ... numero de projectos de lei que poderiam ser ... de acta, e que conduziriam a Camara a occupar-se ... mais consolador do que possam ser as diver... partidarias.

...estes ultimos mezes que tal iniciativa deveria ... com a responsabilidade do poder, que sobre elle ... debate os projectos de lei com que pretende ... acção e affirmar a orientação vencedora nos co... Estes projectos não vem. Já lá vão dous ... do tempo normal de nossas sessões, e não é ... que, ao terminar o segundo mez, ou venha tra... gente.

...si projectos oriundos de Deputados da minoria ... por parte da Camara inteira a vontade de con... alguma coisa.

...Sr. Presidente, — é interessante o facto — ou me ... de opposicionista, com quem? Com um dos dignos ... te da Republica, com o honrado Sr. Mi..., cujo relatorio recentemente publicado mereceu ... todos os patriotas. (*Apoiados.*) S. Ex. in... ou ..., e eu pensei que essas medidas de governo, que ... que assumem, pelo momento em que são lembra... ... de importancia verdadeiramente excepcional, ... vertidas em projectos de lei e dados a debate no ...

Recordo-me de outras legislaturas, em que me... ..., todas como urgentes, eram trazidas a este re... ..., motivadas pela palavra de membros das ... muitas vezes, membros da Commissão de Finanças, ... pensadas desde logo, mediante urgencia que nunca ... maioria situacionista, dispensada de um dos ... da discussão.

... para exemplificar, sito que, tendo-se dado nas ... um horrivel cataclysma, um terremoto em que ... dade de Valparaiso, o presidente da Commissão ... a occasião o nosso venerando collega o Sr. Fran...

...movimento de philantropia universal, contribu... ... do povo brazileiro, como testemunho de nossa so... nal, naquella hora de grande magua para a ...

...muitos outros casos teem occorrido em que quando ... pontos que ao Executivo parecem urgentes, as ... mara o mais rapido que pode ser. Na hora pre... ... legisladores, com o carinho que a nosso patriotismo ... em que soçobrou, na tremenda noite de 22, a ... nistro, appellando para todos os brazileiros, indo... ... divergencias doutrinarias que, por ventura, os esto... ... pontos, este appello tem... ...ertido em projecto de lei. Assim é que S. Ex. ... ... Marinha de Guerra. ... ... Governo, ... governamental em deputa... ... Imperativas na hora actual, pensei que estas indicações já estivessem transformadas em projecto de lei, para que a Camara sobre ellas se pronunciasse quanto antes.

...Natural ... ha de ser ... ...mento; naturalmente a Camara não quererá ter como melhor doutrina a legislação por emendas precipitadas em cauda de orçamento.

...Foi ... ...ppello á Camara e propôz-lhe a Reforma e Despeza, que, por signal, até agora não veiu ao nosso co... ... ...dentes ás despezas dos diversos ministerios, taes dias de que, por signal, não temos noticia; antes desse trabalho propriamente orçamentario, a Camara poderia resolver-se a discutir o delicadissimo assumpto, para o qual o honrado Ministro da Marinha chamou a attenção do Parlamento Brazileiro.

Outro assumpto (este, então, já objecto de um projecto de lei, pelo menos de proposta do Poder Executivo) que dorme no seio das Commissões Permanentes é o que diz respeito ao rejuvenescimento dos quadros da Armada, á remodelação das idades, das tabellas da reforma compulsoria, aquilloque a Argentina, o Japão, a Allemanha e tantos outros paizes, que nos dão lições neste terreno, teem feito com a maior sabedoria e sem demasiadas delongas.

O Sr. Antonio Nogueira—Este asseguro a V. Ex. que virá a debate brevemente.

O Sr. Barbosa Lima — Estão ahi assumptos sobre os quaes a Camara pode ia estar deliberando.

Falhei ha pouco na rapidez com que a Camara se pronunciou, indo nos encontros dos desejos do Poder Executivo e, notadamente, do Sr. Ministro do Exterior, por occasião do terremoto de Valparaiso.

Pois bem; não levará V. Ex. a mal, a Camara não tomará como impertinencia por parte do Deputado do Districto Federal, accentuar que, n'aquella hora, esse mesmo Deputado ousou recordar que nós não podiamos ter um typo de piedade e commiseração para exportação, no mesmo momento em que estancavamos em nossos corações ingratos quaesquer sentimentos de piedade para com os nossos patricios, que tinham soçobrado na horrenda catastrophe do *Aquidaban*.

O digno Ministro da Marinha, tão cruelmente ferido naquella hora pela tremenda catastrophe de Jacuecanga, o esclarecido patriota, o profissional distinctissimo, que é o Sr. almirante Julio de Noronha (*muitos apoiados*), nessa hora dizia com a alma ainda tão profundamente amargurada, ao noticiar o desastre em que soçobrou uma de nossas melhores unidades da Marinha de Guerra:

«O novo brazileiro e não poucos estrangeiros concorreram promptamente com o seu obolo em prol das familias das victimas do *Aquidaban*; mas, é de esperar que o Congresso Nacional, tão solicito em honrar a memoria dos bons servidores, providencie no sentido de amparar as viuvas e a orphandade.»

Isso dizia o Ministro em 1906. O desastre tinha-se dado em ...

...de lei, em que completam... ... Marinha.

...Commissão ... ...

...Estes, em ... ...

...nas que valem como um toque de reunir, conseguiu encher ... cadeiras, nessa hora, eu me levantei e perguntei á Camara si neste paiz já tinha chegado o momento em que cada um devesse se arrepender de ter nascido brazileiro para preferir ter nascido chileno, afim de conseguir a commiseração, a piedade dos nossos concidadãos; que, si nós tinhamos sido tão solicitos, si com tamanho ... ...

passar aos olhos de nossa vida parlamentar como uma materialidade, onde vão desovar assumptos, e uma porção onde são recebidos carinhosamente os pinapolhos das dynastias nascentes. Fóra disso, em materia de legislação, é o que nós sabemos.

Não é declamação; não é allegação vaga de quem, malignamente, se compraz na murmuração. Não; é um facto, outro facto e outro facto, que se poderiam encadeiar numa rosario para desenfastiar no passeio do Senado para fazer a devoção a que elle se entrega.

V. Ex. quer ver? As melhores autoridades administrativas de par com os homens mais competentes do Thesouro Nacional organizaram um projecto destinado a melhorar as condições dos processos relativos ao montepio e meio soldo para os militares de terra e mar.

A morosidade desses processos, as difficuldades levantadas no Thesouro e no Tribunal de Contas tinham creado uma situação, em virtude da qual dezenas de viuvas e orphãos de militares passavam tres, quatro, cinco e seis annos sem ter o titulo respectivo de montepio ou meio soldo, a não ser que contassem com a intervenção de um desses inter-mediarios dos quaes não sabemos por que preço é que fazem os seus serviços. Pois bem, organizou-se um projecto neste sentido; este projecto foi trazido pelo demolidor, pelo negativista Deputado que occupa a attenção da Casa e della abusa neste momento. (*Não apoiados.*) Esse projecto assim trazido ao seio da Camara foi approvado, póde-se dizer, unanimemente, nas tres discussões, e desde então dorme no seio da Commissão do Senado, hybernando naquelle alagadiço, ha quasi 10 annos, porque o Senado está tão occupado em não fazer cousa alguma (*risos*) que não ha meio de encontrar logares para começar a fazer alguma cousa. (*Risos.*)

V. Ex. vê, portanto, que a opposição collabora, que a opposição não póde ter para symbolo de sua aspiração, o camartello demolidor. Naturalmente, dará a sua opinião:— tal ou tal parede divisoria deve ser posta neste ou naquelle logar; alli convem uma escada ou um ascensor; —mas, toma parte na construcção do edificio, que varios edificando, pouco a pouco, todos aqui a postos em cumprir o seu dever, cada um na medida de suas forças.

Fallou-se aqui, Sr. Presidente, allegou-se que as questões financeiras tinham direito a uma precedencia excepcional, no momento presente. Não me parece que a hierarchia das diversas questões ou a subordinação dos varios problemas que devam ser agitados seja assim, e, contando a acreditar, que á testa desses diversos problemas, postos em precisão, deverão sobrelevar os problemas tendentes a valorizar, cada vez mais, a nossa mentalidade e moralidade. Sem embargo, não esqueci a lei biologica que nos impõe como subordinando os phenomenos mais nobres aos mais grosseiros. Essa subordinação não me leva a inverter a hierarchia, e por isto, contando a pensar e pedo licença para pensar ainda, que os problemas [illegible] as manifestações podem ter entrada neste recinto e merecer a approvação e o apoio da Camara. Por isto, eu que venho acompanhando com a mais viva sympathia os heroicos esforços feitos, realmente com sacrificio de sua saude, com risco da propria vida, pelo intemerato official do Exercito que é o coronel Rondon; eu que venho, desvanecido e contente, seguindo os passos desse meu distinctissimo camarada, vi logo, no começo dessa sua memoravel campanha pela incorporação dos selvicolas ás vantagens da civilização brasileira, [illegible] milhares de francos, de marcos, de libras ou de shillings, não teriam sido escaminhados para as algibeiras dessas *notabilidades*, nome com que se baptizam os nossos abnegados patricios.

Nós constituimos, em materia de nacionalidade, uma curiosidade. [illegible]

[illegible] *favorecido filho*, que o nacional nada se entregando ao ridiculo; que o nacional nunca se compraz [illegible] o desprezo do estrangeiro, apenas encantina. E' mais digno de consideração que nós só devamos estar abertos, para assim bem merecer os louvores de todas as nações cultas, quando apparecem por aqui alguns desses *mattos exploradores* que tiveram a [illegible] pelo Thibet, que se hospedaram nos vetustos e vizinhos [illegible] e viram a face divina do Dalai-Lama.

Então, as cabeças de cousas chovem e são pensadas.

Todos esses exploradores são acompanhadores. Não ha jornalista que lhe [illegible] São maravilhosos *globe-trotters*, dignos [illegible]

Agora, os brazileiros que se [illegible] a ir ao encontro de Apiacás, ou de outras [illegible] tas de nossa patria, esses, são [illegible] excellente para uns *triolets* engraçados.

Todavia, Sr. Presidente, alguns [illegible] mento desse alto dever, no desempenho [illegible] alguns teem sacrificado a vida, [illegible] campanha incruenta, em prol da civilisação [illegible] mente, houvessem perecido ao som [illegible] batalhão, pavilhão desfraldado, em frente [illegible]

Para mim, a coragem, a intrepidez [illegible] mento na ostentação da temeridade do [illegible] temeridade é energicamente [illegible] esperança de applausos. Ella é muito [illegible] moderadamente, em luta com as [illegible] o nosso, em determinadas regiões do [illegible] modestamente, no trabalho a que se [illegible] merato coronel Rondon. (*Apoiados; muito bem.*)

Por isso, Sr. Presidente, eu [illegible] anno passado, do anno atrasado, digo [illegible] consideradas como fallecidos em campanha [illegible] ou Armada, os empregados civis [illegible] linhas telegraphicas em Matto-Grosso [illegible] englobam-se nestas propostas [illegible] dos.

Não é um projecto de classe, [illegible] alliviar aquelles que a alcançar a [illegible] para manutenção do espirito de classe.

Não, Sr. Presidente, é um projecto [illegible] sentimentos de patriotismo: [illegible] pensam nessa nobilissima [illegible]

Pois bem, este projecto [illegible]

Eu protesto contra o archivo.

Para archivamento, basta a [illegible]

A pello para V. Ex., para [illegible] voltar ás pastas das commissões [illegible] collegas, operosos e competentes, [illegible] iniciativa individual de cada um [illegible] ser materia de discussão, para [illegible] como tem estado nestes dous annos [illegible] esta magra quadra do dia, [illegible] em verdadeira difficuldade para [illegible] attenção dos Srs. Deputados.

E' um grande numero de [illegible] sando a attenção da Camara em [illegible] pio, o projecto relativo aos [illegible]

E' um assumpto para o qual [illegible] chama a attenção.

Ha outros assumptos para os quaes [illegible] solicita attenção da Camara; por [illegible] rei): até hoje, em virtude das [illegible] analphabetos, podiamos, alguns [illegible] mentalidade exquisita, nos entregar [illegible] revistas, de periodicos estrangeiros, [illegible] directamente essas jornaes e [illegible] ou duas casas que nesse [illegible] em nossa Capital.

Havia, tambem, em virtude de [illegible] taes, até pouco tempo em vigor, [illegible] quem mandasse buscar livros directamente, [illegible] dirigindo-se ás casas editoras ou a [illegible] de Paris, Londres ou de Nova York.

Estes livros chegavam ás mãos [illegible] davam, sob a fórma de *colis postal*, [illegible] mente a uma infinidade de restricções [illegible] nossa.

Pois bem, Sr. Presidente, [illegible] bicense aduaneiro-postal [illegible] as revistas não podiam deixar de ser [illegible] tribunaes, e sabidamente [illegible] caita.

V. Ex. sabe que neste paiz [illegible] cadernadamente... (*riso*) de modo [illegible] de livros que veem por [illegible] giae V. Ex. para que) para [illegible] quererem esse [illegible] [illegible] [illegible] querer passar por preparados. (*Riso.*)

Assim, é necessaria uma [illegible] inteligentemente.

[illegible] como uma extravagancia dos bagarceis que se [illegible] *et les docteurs aussi s'en vont avec eux*, [illegible] importuno e amigo dos livros, uma especie de [illegible] em bibliotheca. Lembrei-me, pois, de propôr á [illegible] voto que amanhã mandarei á Mesa, mandando que [illegible], os proventos, emfim tudo quanto seja objecto do [illegible] gosto paz livre de qualquer imposto.

[illegible] ainda, em vez de imposto, era premio que se devia [illegible] livreiro que demonstrasse ter posto em circulação [illegible] de toneladas de livros possivel.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tymphanos*)—Devo declarar-lhe que a hora do expediente está terminada.

O Sr. Lemos—Vou concluir.

[illegible], me permittirei mandar amanhã á Mesa mais [illegible] tando a occupar os lazeres dos Srs. Deputados, [illegible] perturbados pela obra demolidora da opposição, na [illegible] de inscrever-me como o mais obscuro de seus [illegible] *bem; muito bem!*

O Sr. Presidente—Está finda a hora destinada ao ex-

[illegible] á ordem do dia. (*Pausa*).

[illegible] mais os Srs. Monteiro de Souza, Aurelio Amoroso Costa, Rodrigues, Agripino Azevedo, Christino [illegible], Joaquim Cruz, Sergio Sabóya, Thomaz Cavalcanti, Jorges, Sergio Barreto, Seraphico da Nobrega, [illegible] Barbosa, Esmeraldino Bandeira, Domingos Gon[illegible]

[illegible] Freire, Cesario de Assis, Mangabeira, Pinto [illegible] dio Mesquita, Paulo de Mello, Nicanor do Nascimento, Marcial, Lobo Jurumenha Cincinato Braga, Adolpho [illegible] eira Ripper, José Murtinho, Abdon Baptista, Diogo [illegible] do Amaral, Nabuco de Gouvêa, Domingos Mascarenhas, Simplicio (41).

[illegible] comparecer com causa participada os Srs. Sabino [illegible], Ferreira Penna, Passos de Miranda, Justiniano de [illegible] de Oliveira, Rozerio de Miranda, Antonio Bastos, [illegible] anches, Arthur Moreira, Alvaro Mendes, João [illegible]

[illegible] Annibal Freire, Julio de Mello, José Marcellino, [illegible], José Bezerra, Pedro Pernambuco, Medeiros [illegible] raymundo de Miranda, Pedro Dorea, Gumercindo [illegible], Freire, Antonio Calmon, Francisco Drummond [illegible], Bernardo Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ignacio, Pedro Mariani, Aristides Spinola, [illegible] rineu Machado, Betuencourt da Silva Filho, [illegible] Raul Barroso, Pennafort Caldas, Alcindo Guanabara, [illegible] ista, Erco Coutho, Annibal de Carvalho, Luiz [illegible] Brandão, Paulino de Souza, Domingos Penna, [illegible] lio, Duarte de Abreu, Ribeiro Junqueira, Carlos [illegible] o Penido, Astolpho Dutra, Henrique Salles, Calogeras, [illegible] Magalhães, Alvaro Botelho, Francisco Bressane, [illegible] resto, Leite de Castro, Carneiro de Rezende, Josino [illegible] io Maciel, [illegible]

[illegible] Filho, Arnolpho Azevedo, Francisco Romeiro, [illegible] amos Cabal, Marcello Silva, Hermenegildo de [illegible] rques, Correa de Frentas, Celso Bayma, Campos [illegible].

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não [illegible] numero para se votar [illegible]

[illegible] do projecto n. 225 A, de 1910, do [illegible] o projecto [illegible] do art. 75 do decreto [illegible] de 1890, [illegible] (discussão unica);

Votação do projecto n. 155, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a [illegible] Tavares Carneiro da Cunha, [illegible] ajudante da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de Pessoa, [illegible] ordenado, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica).

Votação do projecto n. 225, de 1910, concedendo [illegible] ao [illegible] Ferreira Penna, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 215, de 1910, [illegible] Senado, [illegible] Pereira [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 25, de 1910, [illegible] (2ª discussão);

Votação do projecto n. 213, de 1910, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 23, de 1911, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 27, de 1911, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28, de 1911, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 29, de 1911, [illegible] Commissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n.

Votação do parecer n. 27, de 1911, indeferindo o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, diarista das capatazias de Florianopolis, pedindo aposentadoria; precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Paula Ramos e Abdon Baptista (com emenda) (discussão unica);

Votação do projecto n. 5, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Avelino José Soares, ajudante geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 6, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (discussão unica);

Votação do projecto n. 7, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Salvador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 23, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Votação do projecto n. 24, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; com emenda (discussão unica);

Votação do projecto n. 359, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz A. da Silva Soares; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 225 A, de 1910, do Senado, mandando comprehender na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente em razão do cargo, não tenha sido nesse legalmente investida (3ª discussão);

Votação do projecto n. 215, de 1910, do Senado, elevando a 100$ a pensão mensal, em cujo goso se acha D. Gabriella Ferreira França, filha do conselheiro Ernesto Ferreira França; com parecer favoravel da Commissão de Finanças (vide projecto n. 219, de 1908) (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 41, de 1911, fixando a força naval para o exercicio de 1912;

Discussão unica do parecer n. 28, de 1911, indeferindo o requerimento em que o 1º tenente do Exercito Helvecio Renato Bosquchet pede lhe seja extensiva a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1911

Politica do Amazonas

O Sr. Antonio Nogueira — São decorridas as 48 horas de prazo que solicitei da Camara para occupar-me dos factos que se desenrolam no Estado que represento, e que por sua gravidade assumem proporções que os excluem dos chamados casos locaes.

Vendo perseguidos amigos, a que tanto prezo, erguido o clamores de uma população, outr'ora tranquilla e entregue aos seus varios labores, hoje amedrontada ante as violencias que se praticam em plena rua, com acquiescencia e applauso de um Governo tutelado por homens rancorosos e vingativos, não me posso furtar ao dever de trazer á Camara a certeza de que, com a mais severa repressão, o que reprimidas serão, estou certo, pelos altos Poderes da Republica.

Antes, porém, de desempenhar-me desta tarefa, seja-me licito externar a V. Ex. a magoa que me punge em ver aproveitado pelos meus adversarios o emprego de um meio que a qualquer dos meus honrados collegas se afiguraria indecoroso em lutas desta natureza.

A palavra do preclaro Senador Jonathas Pedrosa, denunciando da tribuna do Senado a anarchia, a falta de seguranças e de liberdade que fazem do Amazonas um territorio desmoralizado da civilização nacional, pretendem os defensores do governo do Estado oppor, como irresponsavel, a contestação [illegible]

Tamanho sacrilegio, que outro nome não tribuido a esse meu pelos dominadores [illegible] tal modo o seu feito mural que a palavra [illegible] fel e veneno.

Esse verdadeiro [illegible] nhecido do paiz, um dos mais bellos [illegible] classificado, não devia ser o seu filho, [illegible] nome, e tão mal o está usando, quem [illegible] que seu progenitor fôra menos verdadeiro [illegible]

Admittindo que o venerando [illegible] vario de paixão partidaria, incompativel [illegible] temperamento e a madureza do seu [illegible] julgamento sobre factos occorridos [illegible] sem filho devia ser escolhido para o [illegible] tal ordem comportasse a acção dos [illegible] para seus inconfessaveis intuitos, o [illegible] que nem ao menos tem garantias de [illegible] berço, asphyxiadas alli todas as li[illegible] tuição, pelo despotismo de uma si[illegible]

Mostrado assim o procedimento [illegible] Filho, rompendo, talvez cheio de [illegible] amor filial, eu pergunto a mesma [illegible] teem o culto da familia: pode [illegible] palavra opposto-se á de seu venerando [illegible]

Mas, senhores, não é sómente o [illegible] que invalida o depoimento do Dr. Pedro [illegible] sua esmagadora brutalidade que se le[illegible] verdade está ao lado do honrado Senador [illegible]

E' o depoimento de centenas de [illegible] nos, os proprios funccionarios federaes [illegible] cerem suas funcções, desde a magistratura [illegible] administrativos.

E o que affirma o Dr. Pedrosa Filho [illegible] atirar contra um grupo que se [illegible] vapor. Comprehende bem a Camara [illegible] que o Senador Silverio Nery, em [illegible] tantos quantos completassem a lo[illegible] horda de desordeiros ao sólido do gover[illegible] represalia, nunca em provocação ostens[illegible] o Dr. Pedrosa Filho, e o Dr. Pedrosa [illegible] fóra.

Quanta tristeza eu sinto em le[illegible] Sr. Monteiro de Souza, que commigo [illegible] e antigo mestre, como chamou ao S[illegible] de uma discipula esta affronta, quanto [illegible]

Passarei agora, Sr. Presidente, [illegible] do discurso pronunciado na sessão de [illegible] lega de bancada, o Sr. Monteiro de [illegible] a promettida resposta, peço a V. Ex. [illegible] transcrever os trechos que necessitarem [illegible]

Disse o Sr. Monteiro de Souza:

> «Como, Sr. Presidente, não [illegible] neuse se siuta amada ho e revol[illegible] que a policia armada, em pleno [illegible] [illegible] soltar um criminoso que [illegible] amazonense?
>
> Foi em pleno dia, no Estado do Am[illegible] invadiu o tribunal para solver [illegible] mortes e ferimentos!»

Em primeiro logar, não [illegible] por qualquer fórma conspurcar [illegible] qual a sociedade, pergunto eu, que [illegible]

Em segundo logar, admiro que [illegible] affirmado que a policia invadira [illegible] dido, facto que absolutamente [illegible]

Causa estranheza que [illegible] tribuna [illegible] [illegible]

O crime [illegible] que se refere o [illegible] depois [illegible] [illegible] [illegible]

...r. D. Rodrigo Otavio. Este, ao começar a sua ... as «fezesteiros, gente sem honra, que emigrava ... le chegada procurava ... do ao mesmo tempo os cofres publicos».

...ta a allusão ao advogado da defesa. O Sr. Pereira ... Deputado que o não conheça), não podia acceitar ... na sua cadeira essa offensa do advogado da ...

...incontinenti, em aparte, insultou-o mesmo, de... nos termos a injuria recebida.

...tido por toda a bancada de Pernambuco. S. Ex. ... dor do Estado pedindo providencias para que o ...

...as foram immediatamente dadas. Para o local ... policia, que era o desembargador Lisboa (outro ... bancada pernambucana); S. Ex. fez postar ... as suas ordens e de infantaria no recinto do tribunal, ... e reabriu-se a interrompida sessão."

...ito, reconhecido que as provas não eram con... ...inte desta natureza V. Ex. bem sabe que ellas ... colhidas), o réo foi absolvido, mas absolvido ...

...se passaram taes como acabo de narrar, o Sr. ... de certo não podia affirmar que no Amazonas ...m tribunal para soltar um bandido...

...m, Sr. Presidente, as accusações que se fazem ... Amazonas.

..., quando formuladas por homens de responsabi... ...entantes do proprio Estado nesta Casa do Con... Ex. e que não serão quando feitas por outros, que ...m as rendas do Thesouro!!

...diz ainda o nobre Deputado, lembrarei aos meus ...serem naquella época empastellados os jornaes,

...

...ssas a casos do Amazonas, accusar por elles os ...

...ultante no Estado, só existe o Senador Silverio ... chefe e meu prezadissimo amigo.

...la foi governador, renunciou quatro ou cinco ...rminar o seu mandato e retirou-se da actividade ...

...adversarios batalham as administrações, con... ...traram tudo sobre os hombros do Senador Silverio ...entretanto, terem agora os mesmos ...gios, os ... ao actual ..., que, si foi no ...verio Nery seu auxiliar na Secretaria do Estado,

...

...e de que fará uso opportunamente; ... porque estreita a possibilidade de galgar a ...upa, occultando a idéa da traição que veiu ...

...governo do Sr. Silverio ... ...os e incendiados...

...

...e typographia que ... ...ao proprietario do jornal, e os credores consti... ...em Manaos o Dr. Amaro Becerra, nosso amigo, ...

...

...o, no legitimo ... ...ida ou arrestal-o, ...

...o o dono do predio, que tambem queria rece... ...pollir um mandado de despejo, mandado que ...

...Pagou o jornal os alugueres ... ...?

...Sabia o Sr. coronel Pinheiro ... ...aquella época, ...tempo, os do Acre ...

...

...

cahido nas garras dessas harpias, que se enchem com os vencimentos dos pobres empregados quando se submettem a essas transacções, urgidos pela necessidade e pelas solicitações de seus credores.

A ganancia dos membros do syndicato encontrou, porém, um campo mais vasto na compra de attestados de obra, cessões de divida, letras do Thesouro, etc.

Quando os credores da Fazenda se apresentavam em palacio, o Sr. governador, ainda á distancia, os recebia mais ou menos com estas expressões:

— Que quer o senhor? Dinheiro? Devo lhe alguma cousa?

Ou então:

— Isso de pagamento é com o Sr. inspector do Thesouro!

Para quem sabe por que maneira são organizadas as listas de pagamentos, a resposta do Sr. governador não póde ser tomada ao serio. Si os credores insistiam, o Sr. coronel Bittencourt os tratava de forma que lhes tirava o desejo de voltar. Elles já sabiam o que tinham a fazer. Recorriam aos Antunes, aos Varellas, aos Pintos, aos Lins, e depois, no dia seguinte, ás vezes, eram chamados ao Thesouro para receber seus creditos e lá não iam, tendo apenas um sorriso amargo ante aquella ignominia. Mas alli estavam os cessionarios felizes, que avidamente enchiam os bolsos e iam depois repartir o producto das rendosas transacções.

Para que o publico veja o que foi e o que continúa a ser essa vergonha da administração do Sr. coronel Bittencourt, passamos a enumerar as cessões feitas ao mais feliz dos compadres do Sr. governador, o Sr. Joaquim de Paula Antunes, colhendo os dados referentes ás suas negociatas no proprio «balanço definitivo» do Thesouro, relativo ao 2º semestre de 1908.

E' um documento publico que não póde ser contestado, mais valioso que todas as considerações a respeito da materia.

O publico desta terra e do Brazil inteiro verá por esse documento a que se reduz essa apregoada moralidade financeira do governo do Sr. Bittencourt, o fundador da olygarchia mais odiosa que já houve neste paiz.

Ao tempo em que o Sr. Paula Antunes, compadre e «melhor amigo» de S. Ex., recebia tanto dinheiro, os pobres funccionarios publicos se debatiam nas maiores difficuldades.

Eis o que consta do balanço definitivo citado, ao tempo em que os felizes da situação não haviam adoptado ainda o «sabio alvite» a de apresentar osnomes de caixeiros e serviçaes nessas transacções odiosas:

De uma letra acceita pelo Thesouro, em junho de 1907.....	10:000$000
De uma cessão que lhe fez David Malcher Lopes, de subvenções da Linha de navegação do Rio Branco relativas ao anno de 1902.....	24:000$000
De uma cessão de João Bernardo da Silva, da indemnização de uma casa de taipa que foi demolida á rua Ferreira Penna, para alargamento da mesma rua, conforme o officio n. 201, de 26 de agosto de 1907.....	20:000$000
De uma cessão de Francisco da Silva Amaral, por sua vez cessionario do Dr. Abilio Nery, no attestado da 2ª medição do grupo escolar da praça dos Remedios, de janeiro de 1907.....	6:570$500
De uma cessão de J. de Mello Brandão, no attestado de medição dos reparos e mais trabalhos feitos no predio onde funcciona o deposito da Directoria do Serviço Sanitario, datado de 20 de maio de 1907.....	9:826$317
De uma cessão do Dr. Albino dos Santos Pereira, deduzida do credito que tem o mesmo proveniente da gratificação por serviços profissionaes prestados no Estado na questão do Acre, conforme o officio n. 129, de 10 de abril de 1907.....	13:750$000
De uma cessão de Djalma Othon Bacellar, dos alugueis do predio onde funcciona a agencia fiscal de Catiana, relativos aos mezes de dezembro de 1904 a dezembro de 1907.....	6:516$666
De uma cessão de Luiz Ferreira Balthar, por sua vez cessionario do Dr. Lopo Netto, no attestado da 5ª medição provisoria das obras da avenida Constantino Nery, datado de julho de 1907.....	5:000$000
De uma cessão feita pelo Dr. Lopo Netto, por conta de 100:000$000 da 4ª medição provisoria das obras da avenida Constantino Nery, de 1907.....	
De uma cessão de José Joaquim Teixeira, cessionario de Zacharias Torres no attestado de medição provisoria da avenida Floriano Peixoto, datado de junho de 1906.....	
De uma cessão feita pelo mesmo cessionario do Dr. Lopo Netto, em conta de fornecimento em setembro de 1907.....	
De uma letra acceita pelo Thesouro em favor do Dr. H. Eduardo Wilkens, em maio de 1906.....	
De fornecimento de 12 quadros contendo os retratos dos presidentes governadores do Amazonas.....	
Pago a Manoel Bernardo Machado, ex-agente fiscal, seus vencimentos (Paula Antunes).....	
Idem a D. Cesarina [illegible] professora de Coary, seus vencimentos (Paula Antunes).....	
Ao seu socio F. E. Snaper	
De uma cessão de João Ferreira da Costa, por conta de 52:506$630 a que foi condemnado	
De uma cessão do [illegible] Pinto, por conta de 30:615$300, no attestado de [illegible] de rolagem e destacamento [illegible] ricatuba, onde foi o [illegible] Immigrantes, datada de [illegible]	
De uma cessão de [illegible] attestado da 8ª medição provisoria do Boulevard Amazonas, do janeiro de 1907.....	
De uma cessão que lhe fez [illegible] reira Lima, por conta de [illegible] mento de indemnização [illegible] causados em suas propriedades [illegible] rio Purús, do accordão [illegible] de 23 de janeiro de 1907.....	
De uma cessão que [illegible] Pacheco, por conta de 31:2[illegible] medição provisoria do [illegible] para o aterro da Avenida [illegible] datado de 18 de novembro de [illegible]	
Somma.....	

Da leitura que fiz viu a Camara [illegible] de dividas a Joaquim de Paula Antunes [illegible] de Estado, e o seu mais intimo amigo.

O jornal que vinha revelar [illegible] cer, e de que processo, com esse [illegible] do Estado, fazendo calar a opposição [illegible] seus actos?

Do seguinte: Este jornal [illegible] rio Nery, do coronel Affonso de Carvalho, S. Ex. chamou um deputado [illegible] uma venda da parte que tinha [illegible]

O alludido deputado, de posse [illegible] simulada, na impossibilidade de [illegible] por onde devia correr a acção, pelo [illegible] um magistrado integro, requereu [illegible] declarando que a sociedade [illegible]

A Camara, que conta em [illegible] truosidade desse recurso.

O juiz do civel, supplente em [illegible] havia feito uso de sua carta [illegible] negociante, pois é socio da firma [illegible] concedeu o sequestro, attendendo [illegible]

Este acto foi de tal [illegible] entre a gente do povo, quando [illegible] vil, disse: é um acto *affi* [illegible] Mello o bacharel que concedeu [illegible]

..., V. Ex., jurista emerito, sabe que pelo nosso ..., art. 334, a nenhum socio é licito ceder a um ...

...to, o principal motivo por que o coronel Bittencourt vendido a pessoa estranha a parte que ... fugiu do juizo do commercio para o do civel, ...

... deshonesta administração, continuando na sua ... critica dos seus actos, em sociedade com os ...

... ado um facto tambem interessante. ... anãos, o talentoso Dr. Gonçalves Maia, de ... ista de nomeada que representou esse Estado ... ante brilho, referindo-se ao filho mais velho ... tado, chamou-o *Delfim*. ... nado, não quiz ser elevado a principe, e um ... denunciou o Dr. Gonçalves Maia como ca... ... chamado *Delfim* o filho do governador. ... que supponho ter sido o mesmo Alfredo Mello, ... pronunciar o Dr. Gonçalves Maia, a quem foi ... las as instancias do Estado. ... a sua prisão seria inevitavel retirou-se de Ma... ... meio de seu advogado, o nosso saudoso col... Bassolecher, que sempre offereceu sua palavra ... s e perseguidos, pediu *habeas-corpus* ao Su... ... ral, allegando que o processo a que fôra sub... ... tituido era nullo; e o mesmo tribunal, por ... m, resolveu conceder a ordem pedida. ... coronel Bittencourt que por taes processos não ... cadeia seus adversarios, que tinham para ... a o Supremo Tribunal Federal, mudou de ...

... ões de rancor ao meu honrado collega de ban... ... nha diaria contra a honorabilidade do meu ... Silverio Nery, está a palavra maiscula do ... litica nacional, o Sr. Senador Pinheiro Ma... ...

... alo o que era a politica no Amazonas, a po... ... que governava o Estado o Senador Silverio ... ao prazer de ler á Camara esse trecho do seu ... o:

... ço licença para reatar as considerações que ... relativamente aos successos do Amazonas. ... me entendi com o illustre Senador Nery, que, ... direi, exerceu a chefia politica no Ama onas ... prendimento e generosidade, como em raros ... ... com relações de solidariedade politica. ...

... a, que era o chefe do partido contrario a ... ... ser o rival incubado do Sr. Nery. ... nhecendo os seus meritos, deu-lhe o con... ...

... sibia—porque agremiou em redor de si os ... e prestigio de sua terra. ... á acção politica do illustre Senador; não ... inistração do Amazonas, porque não ten o ... ...a, mas tenho-os para julgar sua acção ... los os possuis, porque tudo se tem passado ...

... do Senador Silverio Nery. ... ... ter Pinheiro Machado lesse que, quanto á ... ia adeantar cousa alguma, por não ter della ...

... ... o que foi ... ... el Antonio Clemente Bittencourt. ... ssa parte o discurso do Sr. Senador Pinheiro ...

... Nery foi ... ...

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

...ERAL

...A REPUBLICA — N. 151 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA ... DE JUNHO DE 1911

...DIARIO

...DE ESTADO:

...ultura, Industria e Com-...mente da Directoria Geral

...

...

...

...OFFICIARIO

...

...

...Ex. deixou o palacio Gua-...s das 8 horas da manhã, ...cio inicial da Estrada de ...VII, onde tomou o com-...ixou áquella localidade ...Srs. generaes Dantas Bar-...

...casa militar, Drs. Paulo ...tor da Estrada de Ferro ...Humberto Antunes Silva ...Araujo. Uma com-...

...

...uiz Barbedo, director da ...

...l Alencastro Guimarães, ...da Villa Militar em Deo-...

...primentos a essas pessoas, ...ente da Republica dirigiu-...começando a sua visita ...construcção destinado ás of-...

e de montanha, a cargo do major Cassiano do Nascimento.

Após examinar essas obras, S. Ex. passou a visitar todas as officinas da fabrica que se achavam funccionando, taes como, fundição, carregamento de munição para o fuzil Mauser, (machinas novas) encaixotamento, almoxarifado, officinas de caixas de papelão para o acondicionamento dos cartuchos de infantaria, officina de espoletas de tempo de duplo effeito, fabrico do estojo Mauser e, finalmente, a usina.

Terminada a visita, o Exm. Sr. Presidente da Republica dirigiu-se para a secretaria, onde foi, após pequena demora, inaugurado o seu retrato, fallando por essa occasião, em nome dos operarios daquelle estabelecimento official, o secretario Sr. Francisco Seidl, que em breve discurso agradeceu a S. Ex. a ultima reforma alli executada, em proveito não só da fabrica como de todo o seu pessoal.

Em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica, respondeu o Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, agradecendo as palavras dirigidas ao Chefe da Nação e á sua pessoa.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca retirou-se, logo depois, com as mesmas formalidades com que fôra recebido, tomando o trem de regresso á Central.

S. Ex. chegou ao Palacio do Cattete pouco depois do meio-dia.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu hontem um telegramma de felicitações ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, por motivo do seu anniversario natalicio.

Por falta de numero não houve, hontem, sessão em ambas as casas do Congresso Nacional.

...

...

das pela commissão civica que para o fim ha dias se constituiu.

Pela manhã, junto ao monumento do marechal Floriano Peixoto que estava adornado de festões, guirlandas de flores naturaes e galhardetes, tocaram alvorada as bandas de clarins do 1º e do 13º regimentos do Exercito e da Força Policial.

A' 1 hora da tarde foi organizado no mesmo local, em frente ao edificio do Conselho Municipal, um extenso prestito de bonds especiaes conduzindo varias commissões, o qual partiu para o cemiterio de São João Baptista.

Nessa occasião fallou em nome da commissão glorificadora o Dr. Raul Guedes, que enalteceu os serviços prestados á Republica pelo marechal Floriano Peixoto, sendo muito applaudido ao terminar.

A multidão desfilou em seguida pela frente do tumulo do Marechal Floriano, onde se viam innumeras coroas e *bouquets* de flores naturaes e, sempre erguendo vivas á memoria do grande estadista voltou nos mesmos bondes especiaes, á Avenida Central.

Alli, em frente ao monumento, fallaram, ainda, varios oradores.

— E' em nome do Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, o Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar da Presidencia, depositou hoje no tumulo do marechal Floriano Peixoto uma rica corôa com expressiva dedicatoria.

— O Centro Alagoano depositou, logo ás primeiras horas do dia, uma rica corôa de flores naturaes, no pedestal da estatua, com a seguinte inscripção:

«Ao marechal, o Centro Alagoano».

— O coronel Joaquim Ignacio, commandante do 13º regimento de cavallaria do Exercito, mandou collocar tambem uma bellissima *corbeille* de flores.

— A's 9 horas da manhã, uma commissão da Igreja Positivista dirigiu-se ao cemiterio de S. João Baptista, onde collocou uma riquissima corôa no tumulo do marechal.

— Os Srs. Drs. Lopes Trovão, Coelho Lisboa

o Rego de Medeiros, membros da commissão, estiveram em visita á familia do marechal Floriano, na casa de sua residencia, em S. Christovão.

— Fizeram-se representar na commemoração :

O Sr. Dr. Rivada via Corrêa, ministro do Interior, pelo Sr. tenente-coronel Cruz Sobrinho, seu assistente militar ; o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, pelos officiaes de gabinete, Srs. Francisco Coelho e Laurindo Lengruber ; o Sr. presidente do Estado do Paraná, pelo Deputado Lamenha Lins ; o Sr. Dr. Julio Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, pelo Deputado Bueno Brandão ; o Sr. Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios, pelo Sr. Alfredo Tavares da Silva.

—A União Civica Brazileira, pela seguinte commissão: coroneis Silvino Ribeiro, Francisco de Paula Teixeira, Cesar de Carvalho e Cesar Panaim; majores Arthur Fernandes e Asdrubal de Moraes; capitão Theotonio de Farias; tenentes Herculano do Amaral, Joaquim Rodrigues, Dias Corrêa, Antonio Ferreira e Narciso Fausto; Drs. Optato Carajurú e Juvenal Oliveira.

— O Congresso Beneficente Pinheiro Machado, por uma commissão composta dos seguintes Srs.: Agostinho Soares Maciel, José Maria Ribeiro e Albino Ribeiro da Cruz.

— O Centro Republicano foi representado pelos Srs. Dr. Lopes Trovão, Avellar Brandão, Carlos Veiga, João de Souza Vianna, Henrique Souza Pinto, coronel Sampaio Ribeiro, coronel Hermogenes da Silva Freire, Raul Amaral, Fernando de Magalhães, Martins Ramos, major Moreira Guimarães, Alfredo Egydio de Oliveira, capitão Pedro Paulo Autran, Bernardo Jacintho da Veiga, Alberto da Cunha Pitta e Antonio Ferreira de Araujo.

— O commando da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, pelos Srs. coronel Sampaio Ribeiro, capitão Alfredo Goston, capitão Domingos Perdonio, capitão Dr. Baptista Castilho e capitão-ajudante João Vinci ; o 3º regimento, pelos Srs. capitão Curt A. Robeck, tenente-secretario Carlos Velloso, tenente quartel-mestre Augusto Ferreira, tenente Oliveira Flores, tenente Alfredo Martins ; o 4º regimento, pelos Srs. capitão Jacintho Chrispim, tenente-secretario Martins Ribeiro, tenente quartel-mestre Ribeiro da Silva, tenentes Mario Guimarães e Pereira do Carmo.

—A União Republicana, pelos Srs. Dr. Joaquim Pires Ferreira, Watson Junior, capitão Custodio Machado, coronel Cruz Sobrinho, capitão Eduardo Machado, Salles Rosa, Dr. Cunha e Vasconcellos, capitão Aureliano Fernandes, coronel João Manoel Alves, capitão Raymundo da Silva, Raphael de Oliveira, Galileu de Avila, tenente Monteiro de Oliveira, tenente Fernando Pereira, capitão Alvaro de Castro, capitão José Peres e coronel Alfredo Pimentel.

— O Comité Republicano Federal, pelos Srs. Dr. Leoncio Correia, Julio Lobo, Souza Leão, Teixeira Bastos, Cincinato Rodrigues, Paulino Goulart, major Xavier Pinheiro, capitão Castro Affonso e Manoel Francisco de Almeida ; o 1º regimento de artilharia montada ; o Instituto Historico, pelo Dr. Vasconcellos Galvão ; o Centro Alagoano pelos Srs. Dr. Vonancio, Dr. José Emigdio, major Hamilcar Machado, Dr. Verçosa Jacobina, Dr. Arthur Peixoto, Dr. Alfredo Egydio, Fausto de Almeida, Tiburcio Nemesio, coronel Souza Carvalho, capitão Pedro Porciuncula, Themistocles Leão e Arthur Cavalcante ; as seguintes associações de Alagoas: Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Commercio de Maceió, Sociedade Recreativa e Instructora Vigosense, de Viçosa, Club Republicano Benjamin Constant, de Viçosa, Gremio Litterario Recreativo Parahybano, Sociedade Fraternidade e Instrucção dos Calxeiros do Pilar, Montepio dos Artistas Alagoanos, de Maceió, *Jornal de Alagoas*, *Correio de Maceió* e Partido Republicano Democratta de Alagoas.

—A Directoria da Estatistica Commercial pelos Srs. Maximo Pereira, Georgino Leal e Antonio da Silva Rocha.

—A Escola Livre de Ontologia pelos Srs. professores Jovino Ortik Luiz e Lassance Cunha.

—O Centro dos Carteiros pelos Srs. João Teixeira Barbosa, Antonio Ferreira Dias, Hector Manoel da Costa, Ernesto Leão, Manoel Luiz Monteiro, Manoel da Silva Pereira, Melchiades Drumond, Antonio Palmeira, Joaquim José da Silva, Cesar Pimentel e Gustavo Vogel.

—O partido republicano feminino e a loja Esperança, do Nitheroy.

—Sociedade de Geographia pelos Srs. Dr. Moreira Guimarães, José Botteux e Agenor Noronha.

—A revisão da Imprensa Nacional, pelos Srs. Albuquerque Gondim, J. Guimarães, A. Corynthio Costa, Augusto Veiga e Arthur Pacheco.

O Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada recebeu hontem telegramma communicando-lhe [illegible] tarde ao portador [illegible] *Jamin Constant*.

Ao Sr. almirante [illegible] da Armada apre[illegible] tão do fragata Theo[illegible] do cruzador *Ba*[illegible] do norte.

Realizou-se hontem [illegible] cultura a manifesta[illegible] vida pelos funccio[illegible] Estado, amigos e ad[illegible] Pedro do Toledo, por [illegible] versario natalicio.

Essa manifestação q[illegible] ração do retrato do [illegible] Agricultura no sal[illegible] da praia Vermelh[illegible] de uma cigarr[illegible] bri[illegible] antes, offerta [illegible] nete, revestiu-se [illegible] a ella presentes [illegible] funccionarios e am[illegible] Dr. Pedro de Tole[illegible]

S. Ex. chegou [illegible] tarde, em [illegible] nhado de seus [illegible] tados Fonseca Her[illegible] por si e pelo [illegible] Dr. Gama Cerqueira [illegible] ceiro Monteiro [illegible] outras pessoas.

Recebido [illegible] tados José Lo[illegible] de Mesquita e [illegible] F. M. de Souza A[illegible] Dr. Mario Carneiro [illegible] Dr. Araujo Costa [illegible] cretaria de Est[illegible] Azevedo, Fonseca [illegible] Paulino de Andrade [illegible] de Barros, Arthur [illegible] Martins, Sergio [illegible] Alcides Mendes, [illegible] Milanez, Gonçalves [illegible] e outras pessoas [illegible] foi acompanhado [illegible] achava ornamentado [illegible] repleto de [illegible] funccionarios do Min[illegible]

O Sr. [illegible] alvo de [illegible] das bandas [illegible]

Tomou [illegible] quera [illegible] blica do Sr. [illegible] os tempos [illegible] os altos [illegible]

...volvido na
...i confiada, em uma serie de

...te, a avocação da Escola

...augurar o retrato de S. Ex.
...auxiliares do gabinete.

...dizeres:
...de Toledo os seus auxiliares
—6—1911.»
...r o do Sr. Dr. Gama Cer-

...ta intima, promovida por
...liares de trabalho, muito o

...mer cesse tão assignalada

...conomico da patria, S. Ex.
...gurario, no desejo ardente
...ltar, as luzes e a experiencia
...erdadeiros amigos.
...ro de Estado e que foi pro-
...esse á suprema magistra-
...o espirito recto, a alma
...o nobre de Ruy. Sr. Ma-
...da Fonseca para que lhe
...um posto de responsa-
...ção do paiz.
...auxiliares do ministerio
...ma e os homens de nossa
...ando o actual presidente
...quer gravar o verdadeiro regimen re-
...publicano. Lê que nada mais é do
...modesto, um simples ex-

...programma elevado, tão magis-
...tralmente traçado pelo eminente Marechal,
...que em tão boa hora e em pleito renhidis-
...simo [illegible]
...tumes republicanos. S. Ex. cahiu de uma
...[illegible]
...auxiliar com o maior devotamento e a mais
...[illegible]
...Marechal Hermes da Fonseca a realizar seu
...[illegible] o engrandecimento moral, social e economico do Brazil.

...[illegible] pedir aos manifestantes que o acompanhassem em um viva aos funccionarios do Ministerio da Agricultura.

S. Ex. então foi saudado por uma pro'on-
...[illegible]
...[illegible]

...[illegible] taça de champagne.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo retirou-se do seu gabinete ás 3 horas da tarde, sendo acompanhado pelos seus auxiliares e funccionarios do Ministerio.

...[illegible] photographias de S. Ex. em [illegible] gabinete.

...[illegible] grande numero de pessoas que estiveram [illegible] manifestação aos auxiliares de S. Ex.:

Senador Quintino Bocayuva, Nelson de Senna Ferreira, Paulo Pinsana, Martins Costa, Dr. Antonio Olyntho, Custodio de Almeida, Rau de Carvalho, A. J. C. Costa, [illegible] Dr. F. L. Alves Costa, Manoel de Oliveira Coutinho, José de Oliveira Machado, Leoz Ferreira Nogueira da Costa, engenheiro Augusto Morel, engenheiro Paulo Fontainha, Dr. Abdon Milanez, Dr. [illegible] Moraes Rego, J. P. de Azevedo Carneiro, Ernesto Vieira e Francisco Vaz, Raymundo José Vianna, Dario Fontainha, Raul Fernagela, Dr. [illegible] Dr. Annibal Leonel de Rezende, coronel Raquiel Baptista [illegible] Yaforosa, Joaquim Euzydio de Oliveira e Silva, Dr. Martins, coronel Ricardo de Senna Lima, [illegible] Antonio Candido Rodrigues, Francisco de Mello, Dr. José [illegible] Campello F. de Paula e Silva, Arnaldo [illegible] Manoel Gustavo de Oliveira Lima, [illegible] Dr. José Bonifacio, Antonio Augusto de Lima, Dr. Antonio Alves de Araujo, Augusto Arnaldo Soares Castro, Manoel Gustavo de Mattos, Nuno Pompeu, coronel Severiano, Carlos Nazareth de Barros, Pedro Corrêa, Dr. Leite Ferrar, Nuzio Gianatazzio, deputado Eloi do de Mesquita, J. Mesquita de Barros, José Caetano de Oliveira, Mem R. Smith de Vasconcellos, Oscar de Miranda Pacheco, Affonso C. de Miranda, Mario Figueiredo, Celio Rosi, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, Alcides da Rocha Miranda, Dr. Fabio R. do Araujo, Dr. Raymundo de Araujo Castro, Gladstone Drummond, Dr. Gonçalo Murtinho, Raul Nobre de Campos, Dr. Orville Derby, Waldemar Moreno de Araujo, Gustavo de [illegible], Antonio Augusto de Carvalho, Bernardino Teixeira da Fonseca, Celio Barbosa Pinto, Olympio B. de Almeida, Dr. Armando Alves da Rocha, E. de Miranda Carvalho, J. Mariano do Campos, A. de Sá Freire, Levro C. Ferreira, Luiz A. de Azevedo Marques, Gentil Gomes filho, João Leoncio de Castro, Abeillard de Nazareth, Dario Leite de Barros, por si e pelas redacções da *Lucta* e da *Imparcial*, commandante Mario Fonseca, Dr. F. de Paula Oliveira, Dr. J. da Rocha Leão, Abel Walasch, José Hubmayer de R. Barros, Joaquim Guimarães Simões, Jorge Anobeute, João Vianna, Waldemar de Moraes, Benjamin Cordovil, Nicoláo Mutzato, Americo Vesnucio, Eduardo Lopes, Dr. Alcebiades [illegible], Dr. [illegible] de Miranda, João Luiz dos Santos, Arthur da Cunha Barros, Ignacio Chaves, Charles Comeur, João Levio, Horcilio Silva, Paulo Pinsara, Martins Costa, deputado José Bonifacio da Silva, Gaudencio Barbosa, Ernesto Nunes de Souza, Helvecio Pedrosa, [illegible] Van-Erven por si e por Arens & Comp., João Antrêa, Raul Pendo, Lima Barbosa, Eduardo Augusto Pacheco, Dr. [illegible] Sá e Carvalho, Dr. Gustavo R. [illegible] Affonso Campos, Alvaro Tavares de Lacerda, C. Tavares Bastos, Genulpho Moreira de B. Oliveira Lima, Elysio Moreira Fonseca, Ochoguntz Waldemar Adoara, Dr. Francisco Bernardino da Silva, Aureo da Silva Lima, E. Santos Jacintho, Envygio Pinto da Costa, Edgard Lacerda, Antonio de Figueiredo, Henrique Luiz Jean-Jacques, Alvaro Figueiredo, Carlos Coelho Antão, Francisco Ferreira Leão Netto, Antonio J. Torres, Horacio Serosopi, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, A. J. Gomes de Mattos, Paulo M. Pacca, Francisco Jardim, Antonio M. C. de Avellar, Deoclechano A. Tinoco, J. Delgado da Motta Junior, Adolpho Ribello, Paulo Kunhardt, Abel de Almeida, Adalberto Relevar, coronel Francisco Ferreira Nunes, major Acacio Lima, Alfredo Teixeira, Dr. Antonino Freitas, Dr. Joaquim Leoncio de Rezende Filho, Thyoloro de Carvalho, Leovigildo Figueiras Filho, Julio do Deus, Manoel Lopes de Oliveira, Cyprino Laze, Pedro Lemos Gonzaga de Campos, M. Pio Corrêa, Ranulpho Bocayuva Cunha, Eduardo Bocayuva, Fernando L. Ferreira Lima, Dr. José Bezerra Cavalcanti, José Ferraz de Barros, Antonio Ferreira da Silva, [illegible], Dr. J. Amandio Sobral, Ernesto Lima, D. Julieta Rodrigues, Arthur Manoel da Conceição, João Bomfim da Conceição, commissão do Grande Oriente do Brazil composta dos [illegible] Honorio do Prado, Dr. Albino Aguiar, Dr. José Richezza, Dr. Mario Buering e Nicoláo [illegible], Cesario Lemos Pinto, Luiz [illegible], Dr. Pacifico Jobim e Dr. Luiz [illegible], Paulino de Almeida, Tancredo [illegible], coronel Francisco Ferreira Nunes, major Acacio Lima, Mario B. Carneiro, Dr. João Paulino Soares Gomes, Pedro Abel, Silva Pinto e Gustavo [illegible] por [illegible].

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, [illegible] Academia do Superior [illegible] da

5ª divisão que faça estudar um projecto para um novo armazem e trapiche de Santa Cruz, attendendo assim ao pedido que lhe fizeram alguns moradores dessa localidade.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu que os passes de percurso geral tenham valor até 15 de julho proximo.

Desde data em diante só serão considerados validos os passes que tenham sido substituidos pela directoria.

O serviço para hoje no Exercito é este:

Superior de dia, capitão Ramiro da Silva Santos.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para a ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Ajudante do official de dia, amanuense Fonseca.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Na Força Policial o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Brilhante.

Official de dia á Força, capitão Proença.

Medico de dia, capitão Dr. Goulart.

Medico de promptidão, capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica do parada e promptidão, a do 2º regimento.

Rondantes internos, alferes Simão.

Promptidão de piquete, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Rondas de visita, do dia e Cavalleiros.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Limoeiro e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria, dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Casa da Moeda, alferes Quirino e na Caixa de Conversão, alferes, Roque, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Menezes; no Thesouro, tenente Saturnino, ambos do 2º regimento e no quartel central, um inferior desto regimento.

Estado maior: no 1º regimento, tenente Bastos; no 2º, tenente Chaves e no de cavallaria, o capitão Nuno Leonel.

Promptidão no 2º regimento, alferes Telles e no de cavallaria, alferes Bastos.

Ajudante-general de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordenança e mandado geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordenança assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 30 praças promptas, com um official inferior, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

Movimento do porto

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, *Séria*.....	30
Santos, *Pernambuco*.....	30
Trieste e escs., *Santa Catharina*.....	30
Portos do sul, *Gunther*.....	30

Em julho:

Antuerpia e escs., *Prince*.....	1
Bremen e escs., *Bonn*.....	1
Portos do sul, *Itaituba*.....	1
Portos do sul, *Itatinga*.....	1
Hamburgo e escs. *Konig Wilhelm II*....	2
Portos do sul, *Rapom*.....	2
Genova e escs., *Bologna*.....	2
Bordéos e escs., *Cordillère*.....	2
Rio da Prata, *Tennyson*.....	3
Rio da Prata, *Ravena*.....	4
Norfolk, *Pontcoyn*.....	4
Callão e escs., *Oronsa*.....	5
Portos do sul, *Max*.....	5
Rio da Prata, *Columbia*.....	5
Liverpool e escs., *Ortega*.....	5
Rio da Prata, *Magdalena*.....	5
Santos, *Estrella*.....	6
Portos do sul, *Saturno*.....	6
Santos, *Troja*.....	6
Rio da Prata, *Minas*.....	8
Portos do norte, *Olinda*.....	8
New York e escs., *Tennyson*.....	9
Hamburgo e escs. *Cap Blanco*.....	1
Rio da Prata, *Argentina*.....	10
Southampton e esc., *Amazon*.....	11
Rio da Prata, *Araguaya*.....	12
Santos, *Tejo*.....	12

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, *Maceió* (30 hs.).....	30
Rio da Prata, *New Hampton*.....	30
Macáo e Mossoró, *Cearense*.....	30
Hamburgo e escs., *Pernambuco*.....	30
Laguna e escs., *Laguna* (4 hs.).....	30
Havre e escs. *Cylon*.....	30
Portos do sul, *Barbacena*.....	30
S. Fidelis e escs., *Carangola*.....	30

Em julho:

Portos do sul, *Itapema* (m. d.).....	1
Portos do norte, *Goyaz*.....	1
Rio da Prata, *Konig Wilhelm II* (4 hs.).	2
Rio da Prata, *Cordillere* (4 hs.).....	2
Nova York e escs., *Tennyson*.....	3
Genova, *Ravena*.....	4
Trieste e escs., *Columbia*.....	5
Callão e escs., *Ortega*.....	5
Portos do sul, *Itatuba* (m. d.).....	5
Rio da Prata, *Amazon*.....	5
Liverpool e escs., *Oronsa*.....	5
Portos do sul, *Max* (4 hs.).....	5
Portos do norte, *Rio Grande* (30 hs.).....	6
Portos do norte, *Assú*.....	6
Cardiff e escs., *Cardiff* (6 hs.).....	6
Rio da Prata e escs., *Santa* (4 hs.).....	6
Bremen e escs., *Estrella*.....	7
Hamburgo e escs., *Troja*.....	7
Florianopolis, *Max*.....	7
S. Michaels e escs., *Gabriel* (4 hs.)...	7
Nova York e escs., *Rio de Janeiro* (4 hs.)	8
Genova e escs., *Minas*.....	8
Rio da Prata, *Capo Blanco* (m. d.).....	10
Villa Nova e escs., *Leo* (10 hs.).....	10
Genova e escs., *Bologna*.....	10
Rio da Prata por S. Vicente, *Arlanza*....	11
Porto do sul, *Goyaz*.....	11
Southampton e escs., *Araguaya*.....	12
Portos do norte, *Ceará* (10 hs.).....	12

A Repartição Geral dos Correios recebe malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para Cabo Frio, impressos até ás 4 horas da tarde, para o interior até ás 5, porte duplo até ás 6.

Pelo *Alagoas*, para portos do sul, recebe-se correspondencia da manhã até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ince Bay*, para Rio Grande do Sul, recebe-se até ás 7 horas da manhã, cartas até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gunther*, para o Maranhão e Europa, via Lisboa, impressos até ás 7 horas, para o interior até ás 7 1/2, porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ceylan*, para portos do sul e Hamburgo, recebe-se correspondencia da manhã, cartas até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tennyson*, para Nova York e Rio da Prata, recebe-se até ás 10 horas da manhã, cartas até ás 10 1/2, para o exterior até ás 11 e para registrar até ás 11 1/2.

Pelo *Cavaco*, para Bahia, recebendo-se correspondencia da manhã, cartas até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e para registrar até ás 12 1/2.

Pelo *Laguna*, para Maceió, Aracajú, Iguape, Penedo e Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 1 e para registrar até ás 1 1/2.

Pelo *Pernambuco*, para portos do sul via Lisboa, recebendo-se correspondencia da manhã, cartas até ás 12 1/2 da tarde, ditas para o exterior até á 1 e para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cearense*, para Maranhão, Recife, Maceió e Mossoró, recebendo-se até á 1 hora da tarde, cartas até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Sofia Hohenhorst*, para Rio da Prata, Vapor Grande, recebendo-se impressos até ás 2 horas da tarde, para o interior até ás 2 1/2, com porte duplo e objectos para registrar até ás 3.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Santos e portos do sul, recebendo-se correspondencia da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 9 da manhã de hoje.

Pelo *Itaituba*, para Rio da Prata, recebendo-se impressos até ás 10 horas da manhã, cartas até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e para registrar até ás 11 1/2.

— Recebem-se malas para Portugal, Azores, Inglaterra, Allemanha, Italia, Belgica, Hollanda, Suissa, Austria, Dinamarca, Suecia, Noruega, Russia, Turquia, Egypto, Grecia, Servia, Roumania, Montenegro, Bulgaria, Hespanha, Gibraltar, Malta, Tunisia, Argelia, Marrocos, Senegambia, Costa Occidental da Africa, Ilhas Canarias, Madeira, Cabo Verde, Ilhas Britannicas, Ilhas Francezas, Ilhas Hollandezas, Ilhas Dinamarquezas, Ilhas Gregas, Ilhas Turcas, Ilhas Italianas, Ilhas Hespanholas, Ilhas Portuguezas, Ilhas Africanas, Ilhas Asiaticas, Ilhas Australianas, Ilhas Oceanicas, Ilhas Atlanticas, Ilhas Pacificas, Ilhas Mediterraneas, Ilhas Caribeas, Ilhas Antillas, Ilhas Mexicanas, Ilhas Centro-Americanas, Ilhas Sul-Americanas, Ilhas Norte-Americanas, Ilhas Canadenses, Ilhas Groenlandezas, Ilhas Islandezas, Ilhas Faroe, Ilhas Shetland, Ilhas Orkney, Ilhas Hebridas, Ilhas Man, Ilhas Anglo-Normandas, Ilhas Jersey, Ilhas Guernsey, Ilhas Alderney, Ilhas Sark, Ilhas Wight, Ilhas Scilly, Ilhas Channel, Ilhas Irlandezas, Ilhas Escocezas, Ilhas Galesas, Ilhas Inglezas

de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas
de [illegible] no dia de [illegible] — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911.

Hs	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		As nove horas	Maxima da vesperal	Minima da madrugada		Direcção	Força			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	Meio nublado		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	Meio nublado	2.5	Incerto
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	2	Nublado		Incerto
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	3	Quasi nublado	31.5	Máo
[illegible]	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	3	Nublado	32.0	Máo
[illegible]	8	16.9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE	3	Nublado	0.2	Máo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	22.5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	1	Meio nublado		Nev. tenue
[illegible]	4	15.0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	14.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.5	[illegible]	N	1	Nublado		Bom, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15.0	[illegible]	11.0	[illegible]	NW	3	Quasi limpo		Bom, nev. denso
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	12.8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	8	Quasi limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Limpo		Bom, nev. tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	Quasi limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NNW	4	Meio nublado		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	7	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Meio nublado		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Quasi nublado		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Meio nublado		Nevoeiro tenue
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Quasi nublado		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Calmo	0	Limpo		Bom
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações simultaneas á 0h m de Greenwich (9 h 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céo	Chuva em 24 horas
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Natal	764.5	29.8	29.9	20 7	19.0	SE	4	Meio nublado	
Joazeiro									
Aracajú	765.5	26.4	28.1	22.0	19.2	SE	6	Meio nublado	
S. Salvador									
Ondina									
Caetité	763.4	17.8	25.0	14.9	13.9	SE	3	Nublado	
Ilhéos									
Cuyabá	767.5	24.5	27.5	21.1	16.7	Calmo	0	Quasi limpo	
Montes Claros	768.4	17.4	29.4	8.0	11.2	Calmo	0	Limpo	
Uberaba									
Victoria									
Franca									
Ribeirão Preto									
Barbacena	764.8	16.0	18.2	11.8	11.3	Calmo	0	Nublado	
Juiz de Fóra	768.9	12.0	22.6	5.5	10.0	N	2	Nublado	
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	765.8	17.5	21.9	15.3	14.3	NW	1	Limpo	
Campinas									
Taubaté									
Tatuhy									
S. Paulo	765.6	14.2	25.0	9.8	10.9	Calmo	0	Nublado	
Campos	766.3	18.3	23.5	20.1	13.9	NW	3	Limpo	
Palmyra	766.4	13.2	21.4	10.0	10.8	Calmo	0	Limpo	
Guaramiranga	756.8	19.4	25.0	18.4	13.8	W	4	Nublado	
Ouro Preto	770.1	12.8	17.2	5.6	9.7	Calmo	0	Limpo	
Muzambinho	767.9	13.5	25.5	10.9	10.2	Calmo	0	Nublado	
Rezende	766.9	12.3	25.2	7.8	10.4	Calmo	0	Limpo	
Pinheiro	767.1	12.9	24.7	7.3	10.9	Calmo	0	Nublado	
Mendes	765.3	15.4	23.8	12.2	11.6	Calmo	0	Limpo	
Theophilo Ottoni	765.4	18.5	23.6	17.6	13.5	Calmo	0	Nublado	
Lavras	767.1	15.1	21.9	6.8	11.1	NE	2	Limpo	
Santos	765.2	18.3	21.0	15.3	14.1	NW	1	Nublado	
Faxina									
Iguape									
Guaratuava	763.3	13.2	20.9	5.5	9.7	N	2	Nublado	
Curytiba	765.9	12.2	20.2	4.0	10.1	NE	1	Nublado	
Paranaguá	766.3	17.0	17.0	15.0	13.2	NW	1	Nublado	
Florianopolis	765.6	14.2	16.8	11.8	10.4	N	2	Quasi nublado	
Posadas									
Corrientes +	760.7	9.0	13.0	5.0	7.4	SE	2	Meio nublado	
Itaquy									
Santa Maria									
Porto Alegre	766.7	12.4	16.1	9.8	9.4	Calmo	0	Nublado	
Cordoba +	769.0	6.0	14.0	4.0	2.0	Calmo	0	Quasi nublado	
Bagé	766.9	9.5	15.0	8.5	7.7	Calmo	0	Meio nublado	
Rio Grande									
Brusque	765.0	10.6	17.0	10.0	9.0	NE	2	Nublado	
Vassouras	767.8	15.0	23.2	10.0	12.1	Calmo	0	Claro	
Blumenau	765.0	14.5	17.1	7.9	11.3	SE	1	Nublado	
Iguatú	763.4	27.0	33.2	17.0	12.7	SE	4	Limpo	
Fernando Noronha	762.2	25.8	26.0	22.9	17.0	SE	6	Limpo	
Mendoza									
Rosario +	767.5	1.0	13.0	12.0	3.9	Calmo	0	Meio nublado	
Montevidéo	763.8	3.8	10.2	3.0	4.9	NW	4	Quasi limpo	
Buenos-Aires +	765.6	2.0	12.0	-3.0	5.3	E	2	Limpo	

OCCURRENCIAS

Na Capital, Lavras, S. Paulo, Ouro Preto, Rezende, Pinheiro e Montes Claros ovvalhou esta madrugada. Curytiba trovejou esta manhã. Em Blumenau choveu hontem p. m. Em Brusque choveu hontem [illegible] chovendo.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Montevidéo com 3°,6 e em Curytiba com 4°,0

As observações com este signal + são de hontem.

ETARIAS DE ESTADO

terio da Agricultura
nustria e Commercio

Geral de Contabilidade

... de junho de 1911

... da Fazenda solicitaram-se ... que sejam pagas as se-

... Cantareira e Viação Flu- ... provimento de serviços ... proveito da Hospedaria de ... Ilha das Flores, no mez de ... findo (aviso n. 1.719);

... *Capitaes* 601$400, prove- ... prestações feitas por ordem ... Estado, no corrente anno (aviso

... [illegible]

... de ornamentos feitos em pre- ... Secretaria dos Immigrantes da ...

... Felinto Milanez a gratifica- ... os serviços prestados na pro-

... de maio ultimo (aviso nu-

... Ferreira Leão & Comp. 473$, ... fornecimento de uma ma- ... ar sementes, ao Serviço de ... Defesa Agricola», no corrente ... 1.736);

... dro Martins & Comp. 4:252$, pre- ... de ornamentos feitos em pro- ... da Veterinaria, no corrente

... [illegible]

... mil reis do terceiro trimestre do ... que tem direito a Escola de ... Externato Aquino (aviso

... [illegible] da folha do gratificações ... dos officiaes recenseadores ...

... mez ultimo (aviso n. 1.731); ... da folha de gratificações ... officiaes recenseadores ... serviços de Recenseamento, ...

... [illegible] ... secretario, commissarios, ...

... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

Seja paga a Francisco Baptista de Paula Netto, a quantia de 29?$, proveniente de alugueis de automoveis, no mez de abril ultimo, em proveito das obras que estão sendo executadas no Museu Nacional (aviso n. 1.733 C);

Sejam pagas duas contas de Antunes dos Santos & Comp. na importancia total de £ 4.780-0-0 ou 42:488$888, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens concedidas em proveito de immigrantes, nos mezes de maio e junho do corrente anno. (aviso n. 1.734);

Seja paga, na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, ao intendente da Camara Municipal de S. João de Montenegro, Amando Filencio Lampert, a quantia de 5:000$, que, a titulo de auxilio, foi concedida á Exposição-feira á realizar-se por iniciativa da mesma Camara, concedendo-se para esse fim á pella Delegacia o necessario credito, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo (aviso n. 1.735);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:000$, para occorrer ao pagamento de diarias ao pessoal da Directoria de Meteorologia e Astronomia, quando em serviço fóra da repartição, no corrente anno (aviso n. 1.736);

Seja paga a Alf. do Musso, a folha, na importancia total de 3:030$, ouro, das diarias a que fez jus, de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, nos trabalhos de confecção de films cinematographicos destinados á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 1.737);

Seja paga ao director geral de Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Dr. Francisco Dias Martins, a quantia de 4:0?$, de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da séde da repartição, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 1.738);

Seja paga a ajuda de custo de 450$ ao preparador-repetidor da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiros, Estado do Rio de Janeiro, Achilles de Faria Lisboa, que vae installar-se em localidade proxima á séde da mesma Escola (aviso n. 1.739);

Seja paga aos Srs. Nicolas Athanassof, Henrique da Fonseca Guimarães, Semmi Tollowsky, Hermenzardo Ferraz da Rosa e Emile Tobias Morisse, a quantia de 120$ ao primeiro; 48$ ao segundo; 45$ ao terceiro; 40$ ao quarto e 50$ ao quinto, provenientes de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.740);

Sejam pagas tres folhas de gratificações a que fizeram jús os Srs. Affonso Roquette, Admar Wassum e Joviano de Castro, por serviços prestados como auxiliares, em commissão, na organização dos serviços de marcas e registros genealogicos de animaes, no periodo de 15 a 31 de março proximo passado na importancia total de 225$ (aviso n. 1.741);

Seja paga ao auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Alberto Candido da Silveira Rodrigues, a quantia de 42$ de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da séde da repartição, no mez de maio proximo passado. (aviso n. 1.742);

Sejam pagas as contas de Eduardo Dale & Comp., Louis Hermanny & Comp., Bastos Dias, Charles Bonavita, Lacerda Seixal & Comp., Companhia Maritima «Netuno», Paulo Passos & Comp., Lenzinger & Comp., provenientes de diversos fornecimentos e transportes em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno, na importancia total de 14:414$135, ouro, correspondente a 7:448$769, papel. (aviso n. 1.743);

Seja paga a quantia de 90$ proveniente de publicações feitas pelo *Jornal do Commercio* do Juiz de Fóra, por ordem deste Ministerio, no corrente anno. (aviso n. 1.746);

Seja paga a conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras Rêde Sul Mineira, na importancia de 2:399$, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no corrente anno (aviso n. 1.747);

Seja paga á Companhia Industrial de Celluloses a quantia de 100$, proveniente do aluguel da sala ocupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.748);

Seja paga a Azevedo Alves Mattos & Comp., a quantia de 172$, proveniente do fornecimento de fardamento ao servente do Gabinete deste Ministerio, Arthur Alves de Lima, no corrente anno (aviso n. 1.749).

Seja paga a Tavano Medeiros & Comp. a quantia de 75$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso numero 1.750.)

Seja paga a Chas H. Pratt a quantia de 276$, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas no corrente anno (aviso n. 1.751).

Seja paga á Companhia de Estradas de Ferro Rede Sul Mineira a quantia de 32$-00, proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do actual 1º districto, no corrente anno (aviso numero 1.752).

Seja paga a folha de gratificações que competem a Manoel Lopes Marques, como chefe de culturas da secção agronomica do Jardim Botanico, relativas aos mezes de março, abril e maio ultimos, na importancia total de 1:095$ (aviso n. 1.753).

Seja paga a quantia de 90$, de gratificações que competem a José Lopes, encarregado da estação meteorologica de Pedregulho, nos mezes de abril e maio ultimos (aviso n. 1.754).

Sejam distribuidas, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes e Santa Catharina os creditos de 1:140$ e 501$280 para occorrer ao pagamento, no corrente anno, das gratificações mensaes que competem aos encarregados das estações meteorologicas abaixo indicadas:

Em Minas Geraes: Tancredo Corrêa Lemos, de Palmyra, 540$ e Porphirio Camello, de Ouro Preto, 600$000.

Em Santa Catharina: Octaviano Cardoso, de Nova Trento, 250$451 e Carlos Schmidt, de Thereopolis, 344$838. (Aviso n. 1.755.)

(Pelos avisos ns. 1.756 e 1.757, communicou-se esta providencia ás Delegacias Fiscaes de Santa Catharina e Minas Geraes.)

— Sr. Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Autorizo-vos a providenciar afim de que seja entregue ao professor ambulante do ensino agronomico, Emilio Tramsen, a quantia de 1:000$, por conta do credito de 3:0?0$, distribuido a essa delegacia pela consignação «Para despezas de instrucção, etc., etc.» — Material — verba XIX, art. 50 da vigente Lei organmentaria, para o referido professor attender ao pagamento de passagens, transportes, diarios, artigos de expediente e despezas eventuaes e miudezas durante a commissão que vae realizar nesse Estado, por ordem deste ministerio, prestando opportunamente as devidas contas, podendo ser feito novo adeantamento de igual quantia uma vez comprovadas as despezas effectuadas por conta do primeiro, e assim successivamente até esgotar-se o credito acima referido.

O pagamento dos vencimentos do mesmo professor, deve ser escripturado na consignação «Cursos ambulantes» titulo — Pessoal — da verba XIX, acima citada, credito do 4:000, concedido a essa delegacia. (Aviso n. 1.761$)

— Sr. presidente d[illegible]

De posse de [illegible] corrente, commun[illegible] 7.000$, cujo [illegible] Posto Zootechnico [illegible] 5 aviso n. 1.371, de [illegible] registrada da [illegible] blicos a de 30$, [illegible] cionario [illegible] cabeu, em virtude de setembro [illegible] esse tribunal deverá em sessão de [illegible] de declarar-vos que foi recol[illegible] acima referido [illegible] que vos transmitto. Contabilidade [illegible] n. 311, de 28 de [illegible] (Aviso n. 1.758.)

— Sr. chefe da Secção Bibliotheca:

Accusando-vos a entrega [illegible] graphica [illegible] cento e cinco [illegible] amostra [illegible] impressão [illegible] (Aviso n. 1.760.)

Sr. chefe da Secção Bibliotheca:

Para que possa [illegible] Oswaldo Cruz, [illegible] remettida com [illegible] maio ultimo, [illegible] meiros [illegible] hendendo [illegible] mesmo [illegible] ao [illegible] ordem com [illegible] despeza [illegible] (Aviso n. [illegible] de Setembro de 1900, [illegible]

— Sr. director de [illegible] nomia,

Tenho a honra de [illegible] o recibo [illegible] respectivo [illegible] conta de Pessoal [illegible] de 7:?28$, proveniente [illegible] terial, no corrente [illegible]

— Sr. director do [illegible]

De ordem do Sr. [illegible] inclusas contas de [illegible] ra importancia [illegible] para que vos [illegible] terial nellas [illegible] satisfaça a fim [illegible] (Officio n. 532.)

Restitue-vos [illegible] in justificado [illegible] que acompanhou [illegible] de mai ultimo, [illegible] para que seja [illegible] sala na séde [illegible] corte [illegible] [illegible] commissão de medicina [illegible] n. 544.)

— Sr. director [illegible] specção e Defesa [illegible]

Em resposta [illegible] de maio ultimo, [illegible] pos os [illegible] da Inspectoria [illegible] Leivas [illegible] mez de [illegible] pções [illegible] enviados [illegible] [illegible] [illegible]

mpacharam o vosso officio
fevereiro ultimo, afim de que
Delegacia Fiscal do Thesouro
estando o respectivo paga-
a mesma
o necessario credito. (Officio

ntes Negro:
ultimo, pedindo o auxilio do
vembro proximo futuro, por
onvenientes.

au hentica do contracto cele-
Directoria Geral do Serviço de
Indios e Localização de Tra-
nacionaes com o engenheiro-ar-

. ministro resolvido manter
o dia 15 do corrente o dele-
te e o porteiro da Delegacia

ultimarem os trabalhos a
os devidos effeitos (officio

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

diversos numa acção

se, inter
acções,

utorio, para o fim de obrigar os reu a
tere u de quaesquer actos que pudes-
sobre
neas e á superficie do solo, da autora, e ser
esta mantida na posse de todas as suas
obras, em toda
abrangem o Districto Federal. Declarou a
autora que propunha a acção na justiça fe-
[illegible]

, ou sem razão

mparoceu a União, e offe-

e duas sentenças (Dalloz, citado pelos

dos Feitos da Fazenda Municipal sómente
policia abranger os actos prat

presente, *A. A. Cardoso de Castro*. Foi
to vencedor o do Sr. ministro Epitacio da
va Pessôa.

Appellação civel

A F [illegible] do um
predio, pertencente exclusivamente a uma
[illegible]
quer quantia ao socio desse proprietario,
quaesquer que sejam as clausu
trato social. O pagamento feito ao ex-
clusivo proprietario é valido e bem feito

N.
rada a Fazenda Nacional:
[illegible]

até á data da dissolução, visto que todo o
ivamente per-

Considerando, á vista dos termos expres-

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

dia 25 de julho, proximo, para ter logar a primeira assembléa.

Acções ordinarias—autores, Nascimento & Irmão; ré, Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, em liquidação forçada.—Deferida a cóta.

Autor, Antonio Leite da Silva; réos, Luiz Schnoor e outro.—Recebida a réplica.

Appellação do 9º Pretoria — Appellantes, Gabriel Chicade & Comp.; appellado, Caoni Nakach.—Deferida a cóta.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO RUSSEL — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despachos de 26 de junho de 1911

Divorcio por mutuo consentimento.— Supplicantes, Caetano Gonzaga de Souza Amorim e D. Eurydice das Chagas Andrade Amorim.— Vista ao Dr. Caio Monteiro de Barros.

Ordinaria.— Autor Antonio Gil Esteves; réo, Jeronymo Teixeira Pimenta.— Regeitada *in limine* a excepção e mandado que o excipiente pague as custas.

Averbação de divorcio. — Supplicantes, Adriano Arthur Taveira e Leonor Teixeira Pinto.—Foi feita a averbação no livro 15 folha 74 v. termo n. 3.133.

Despejos—Autor, José Joaquim Barros; réo Ada Adissi.—Julgada procedente a acção e condemnada a réo no pedido, juros e custas.

Justificação para naturalisação — Justificante Benigno Fernandes.—Julgada por sentença.

Justificação para casamento—Miguel Archanjo Lino, justificante.—Julgada por sentença.

Despejos — Autores, Thomazia Alves de Azevedo Henriques e seu marido Joaquim dos Santos Henriques; réo Carmino Lasso. —Vista ao Dr. Demetrio Simões.

Autora, viuva Meirelles & Faria; réos, Avelino Gonçalves e Gallyopo de Mattos.— Deferida a petição de fls. 87.

Processo crime — Autora, A Justiça; réo, Adelino Novaes Sanches.— Absolvido.

Summario crime — Autora, A Justiça; réo, Angelo Guto, art. 303 do Codigo Penal. — Ao Dr. Promotor.

Autora, A Justiça; réo Joaquim Freire, art. 306 do Codigo Penal.— Absolvido.

Autora, A Justiça; réo, Plinio de Freitas Guimarães, art. 294 § 2º combinado com o art. 13, ambos de Codigo Penal.— Absolvido.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ: DR. PAULINO DA SILVA

ESCRIVÃO: SILVA PEREIRA

Acção summaria — Manoel Ferreira dos Santos, autor; João Albino do Amaral, réo— Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia de 1:318$618, deduzida a differença de 238$ que de mais o pedido contém, mais os juros da móra, pagando ambos os litigantes as custas em regra de proporção.—Publique-se, intime-se e registre-se.

Acções ordinarias. — Neves & Rodrigues, autor; Domingos Duarte, réo. — Recebidos os embargos de fls. 39.

Autor, Eduardo José do Couto; ré, Maria Esperança Tosta.—Recebida, prosiga-se.

Justificações.—Antonio I. Costa e Noemia Rosa.—Julgada por sentença.

Commendador Carlos Pinto de Figueiredo e Judith Figueiredo Coimbra.—Julgada por sentença.

Acções summarias.—Autor, J. D. Miranda Monteiro; réo, Manoel Ferreira dos Santos. —Defiro o requerido a fl. 53.

Autor, Antonio Dias Carneiro; réo, Manoel Antonio Guimarães.—Absolvido o réo do pedido e condemnado o autor nas custas.

CRIME

Vadiagem—Réo, Mario de Souza.—Condemnado a seis mezes e a assignar termo de tomar occupação.

Réo, José Symplicio dos Santos.—Tome-se por termo a fiança requerida.

Réo, Frederico Hermes, art. 303.—Passe-se o precatorio.

Réo, Abelardo Rodrigues, art. 306.—Julgada boa a fiança.

Réo, Antonio Teixeira de Jesus.—Absolvido.

Inquerito.—Sobre a menor Rosita.—Baixem á delegacia.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ DR. LUIZ A. DE SAMPAIO VIANNA, ESCRIVÃO—CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Processos crimes — Autora a Justiça; réo, Boaventura Francisco Duarte.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora a Justiça; ré, Maria da Conceição.— Julgado por sentença, absolvido.

Autora a Justiça; réo, Alvaro Francisco Jorge.—Julgado por sentença, absolvido.

Autora a Justiça; réo, Francisco José de Andrade.—Ao Dr. promotor.

Autora a Justiça; réo, Boaventura Francisco Duarte.—Como requer.

Autora a Justiça; réo, Martiniano Pereira. —Julgado por sentença, absolvido.

Autora a Justiça; réos, José Nazareth e João José Marques.—Julgados por sentença, absolvidos.

Autora a Justiça; réo, Fernando Manoel de Moraes.—Intime-se ao réo para que apresente sua defesa no prazo legal.

Autora a Justiça, ré, Joanna Maria da Conceição.—Idem, idem.

Despejos—Autor, Dr. Silvio Mario de Sá Freire; réo, Adalberto de Abreu Mello.—Julgado por sentença.

Autor, Dr. Luiz dos Santos Alliotes; réo, João Celestino da Costa.—Julgado por sentença.

Autor, João Leopoldo Modesto Leal; réo, João de Simas Enéas.— Contraminutado o aggravo.

Penhora executiva por alugueis— Autor, Guilherme Cardoso Gonçalves; réo, J. Fernandes & Comp.—Em prova.

Despachos em audiencia de 27 de junho de 1911

O advogado Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, por parte de Manoel Pereira Leite de Carvalho, na acção ordinaria que move contra Pedro Augusto de Barros Ribeiro, accusou a citação feita para nomeação de peritos e requereu se proceda ao exame no advogado Dr. Joaquim Olympio Leite. Apregoado o réo, por elle compareceu o advogado Dr. Rodrigo Victor de Lamou S. Paulo, que se louvou no advogado Dr. Hernani de Souza Carvalho. — Pelo Dr. Juiz foi deferido, nomeando para 3º perito, desempatador, o Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo.

O solicitador Manoel Nogueira de Oliveira Junior, por parte de Manoel Fernandes Barroças, accusou a penhora feita em bens de Julio de Moraes e requereu que ficasse assignado o prazo legal para embargos. — Pelo Dr. juiz foi deferido.

O mesmo solicitador [illegible] Fernandes Barroças [illegible] a Julio de Moraes [illegible] rua da Alegria [illegible] e requereu [illegible] esse prazo [illegible] Foi deferido.

O solicitador [illegible] por parte de Manoel [illegible] penhora feita [illegible] e requereu que [illegible] prazo de seis [illegible] Foi deferido.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

DESPACHOS DO SR. [illegible]

Acção de 10 dias [illegible] Vianna; réo, [illegible] appellação no [illegible]

Execução [illegible] Figueiredo; [illegible] da Costa.— [illegible]

Despejos — [illegible] Lima; réo, H. [illegible]

Autor, Manoel [illegible] Adolpho Moreira [illegible] dente a acção, [illegible] mandado.

Execução [illegible] Foi requerido [illegible] — [illegible] pedido.

Execução — [illegible] do Amaral; réo, [illegible] tido o julgamento [illegible]

Penhora executiva — [illegible] nheur; réos, [illegible] Julgada por sentença [illegible]

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Despachos do dia 15 de [illegible]

Processos crimes [illegible] mina de tal (art. [illegible] a pena.

Réo, Jayme Teleno (art. [illegible] de Lucia.

Ré, Maria [illegible] da prestação [illegible]

Do [illegible]

Acção ordinaria.— [illegible] des & Comp.; réo [illegible] go — Respondido o [illegible]

Casamento in-extremis [illegible] lia Maria da Conceição [illegible] para sciencia dos interessados.

Rectificação de registro [illegible] de Miranda Sella — [illegible]

Processos crimes — [illegible] jos Carlos (art. 294 [illegible]

Réo, Manoel Martins [illegible] gado nullo o processo [illegible]

Réo, Joaquim [illegible] gem) — Idem.

Réo, Faustino José [illegible] — Idem.

Do [illegible]

Arresto — Embargos [illegible] Reynaldo do Faria [illegible] Credits — Recebidos [illegible] effeito.

Processos crimes [illegible] ta dos Santos [illegible] e hora para o prosseguimento.

Réos, Antonio Manoel Rodrigues (art. [illegible]

...

Dia 19

...

...sobre a morte de Francisco ... (Serrinha Grande); —Ao ... ao auto.

Dia 20

Exequente, José Caetano da ... Cesar da Silva Santos.— ...

...

...

na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1911. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão *Dario Teixeira da Cunha.*

De conveite com o praso de 30 dias, a todos que tiverem obras em consignação, na fallencia de Laemmert & Comp., para retiral-as dentro desse prazo, sob pena de serem as mesmas removidas para o Deposito Publico na fórma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de Laemmert & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial.—O abaixo assignado, syndico definitivo da fallencia de Laemmert & Comp., vem solicitar a V. Ex. a publicação de editaes convidando os consignatarios de obras a retirarem as mesmas em curto prazo, sob pena de serem removidas para o Deposito Publico as não reclamadas, no prazo que V. Ex. dignar-se marcar, sem direito a qualquer reclamação. O supplicante declara que já publicou por vezes no *Jornal do Commercio*, varios annuncios a respeito, sendo porém diminuto o numero de consignatarios que se apresentaram. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911.—*Eul lio Teixeira de Souza.* (Estava devidamente sellada). Despacho—J. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 26 de junho de 1911.—*Elviro Fonseca.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teôr do qual convida-se aos consignatarios que tiverem obras na fallencia de Laemmert & Comp., a retiral-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem as mesmas removidas para o Deposito Publico, sem direito a qualquer reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª Pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que no dia 30 do corrente, ao meio dia, no predio á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der sobre o preço abaixo, os bens seguintes: 1 carroça para ser puxada por bois, avaliada por 500$; 2 bestas tordilhas, por 300$; 1 macho tordilho, por 150$; 3 ditos castanhos, por 210$, (a 70$); 1 dito preto, por 70$; 1 besta preta, por 70$; 83 suinos de diversos tamanhos e côres, a 25$ cada um, por 2:075$, e 2 jogos de arreios e mais accessorios e licenças, por 150$; importando tudo em 3:525$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 3:172$500, base para a arrematação. Estes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados a Avelino Monteiro na acção executiva que lhe move Manoel Garcia e vão á praça para pagamento de pedido e custas da dita acção. Quem quizer arrematal-os compareça no dia, hora e logar referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª Pretoria, aos 19 de junho de 1911. E eu, José Julio Castro, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRIPTORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, convido o Sr. Antonio Alves da Silva Junior, cuja proposta foi acceita na concurrencia publica effectuada a 9 do corrente, a comparecer dentro do prazo de cinco dias, a contar da data deste, neste escriptorio nas obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para, nos termos da clausula 11ª do edital de concurrencia, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27 de junho de 1911.— O escripturario, *Loureiro Mayor.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei, á rua D. Bibiana n. 62, hoje General Roca, no dia 30 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1911.— O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende.*

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que esta secretaria precisa contractar, para serem utilizados pela Guarda Civil, no serviço de policiamento da cidade, o fornecimento de 500 *casse-têtes*, perfeitamente iguaes á amostra que se acha no almoxarifado da mesma corporação, á disposição das pessoas que quizerem concorrer.

Os proponentes deverão apresentar, nesta repartição, até o dia 5 de julho proximo, em carta fechada, em duas vias, sem emendas nem rasuras, suas propostas, das quaes conste o preço de cada uma daquellas armas, determinando o prazo em que serão as mesmas entregues.

Até a vespera do dia marcado para a apresentação das propostas os concurrentes, para garantia desse acto, depositarão na thesouraria desta repartição a quantia de 200$, que servirá tambem para garantir a execução do contracto.

As propostas serão abertas ás 12 horas do dia acima mencionado, na presença de todos os concurrentes, sendo acceita a que maiores vantagens offerecer.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 27 de junho de 1911.—O secretario, *Damaso de Procença Gomes.*

Força Policial [illegible] Federal

CONTADORIA — CA[illegible]

De conformidade [illegible] tigo 423 do regulamento previne aos [illegible] existe nesta [illegible] em prazo de [illegible] deram o direito de [illegible] cas quotas já [illegible] até o dia 31 de [illegible]

Ex-mestre [illegible] veiro.

Ex-sargento forriel Netto.

Ex-1º sargento Francisquerque.

2os sargentos Jeoh[illegible] João Paulo Pereira [illegible] Nogueira de Mello, [illegible] Silva, José da Silva [illegible]

Ex-cabos de [illegible] Vicente Ferreira [illegible] reira de Oliv[illegible] Hortencio de [illegible] Fernandes Ra[illegible] veiro.

Ex-[illegible] Pereira da Silva [illegible] Julio Riso, Ag[illegible] sumo Carlos No[illegible] Almeida, João Alves [illegible] Polydoro dos Sant[illegible] Silva, Natal M[illegible] Cunha, João V[illegible]

Soldados Manoel d[illegible] de Mello, Antonio [illegible] collino Borges, Oscar [illegible] de Oliveira, Theophilo Augusto M[illegible] reira de Faria, [illegible] Attila Bazilio dos [illegible] Borges, Antonio Jo[illegible] cisco de Oliveira, [illegible] Castro, Joaquim Ca[illegible] Manoel André Vieira, Jo[illegible]

Ex-musico Carlos Al[illegible] Araujo.

Ex-corneteiro Delphi[illegible] queira.

Contadoria da Força Po[illegible] de 1911. — *Antonio B[illegible] Junior*, alferes.

Directoria de [illegible] Com[illegible]

De ordem do Dr. dire[illegible] que, tendo Maria R[illegible] por aforamen[illegible] Fazenda Nacional de Carmen, com 41 metros [illegible] ter bemfeitorias, [illegible] ventura tenham q[illegible] ci[illegible]mações a fazer contra [illegible] rido aforamento [illegible] tas bemfeitorias a [illegible] prazo de trin[illegible] sente edital, de[illegible] quanto, findo o mesmo, [illegible] deri[illegible]

Sub-directoria [illegible] 1911.—*Christino da Cu[illegible]*

Imprensa [illegible]

CONCURRENCIA PARA [illegible] MATERIAL NO 2º [illegible]

De ordem do [illegible] publico, para [illegible] sados, que no [illegible] estabelecimento

rante o 2º semestre de 1911,
e consumo constan-
pode ser procurada nesta
diariamente, das 10 ás 3
serão prestados os esclare-
cimentos, a contar da
5 do proximo mez de

serão ser apresentadas em
a primeira selada e sem

deverão depositar na
repartição a quantia de
a assignatura do con-
execução o proponente
assignar cinco dias depois
fazel-o.
os concurrentes enviar ao
ta repartição amostras dos

escolhido depositará na
al do Thesouro Nacional,
ado o contracto, a quin-
a garantia da execução

ções do art. 54 da Lei
dezembro de 1909, que lhe

idoneidade dos proponen-
ta e julgada préviamente,
as propostas. As propostas,
tiverem sido consideradas
abertas;
devem ser abertas e lidas
concurrentes que se apre-
sistir á essa formalidade.
á as de todos os outros,
decisão, serão publicadas

não poderão conter senão
mole a submissão a todas
tital e o preço que o pro-
Não se tomarão em consi-
er offertas de vantagens
edital de concurrencia,
que contivarem apenas o
uma reducção sobre a pro-

a (preferencia) cabe de
a proposta mais barata,
ça a differença entre ella

verno estipular uma se-
que, no caso de absoluta
as propostas com o di-
sificação, sirva para de-
a preferencia.

Imprensa Nacional 28

nAs, 1º escripturario. (.

—

o Rio de Janeiro

RAIM. SOBRE O PAGA-

esta repartição notifica-se
pacho do Illmo. Sr.
e Italia, a vir satisfazer,
cinco dias, os direitos e
correu, na fórma do des-
o proximo findo, por ter
a sua bagagem, e ocultas
pas usadas, diversas mer-
introduzidas no commer-
serem vendidas em hasta

o de
.—O

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que acham desembaraçados para esta repartição os [illegible] seus donos ou consignatarios apresentarem-se [illegible] a respeito.

Continuado do n. 143

Vapor inglez *Caesar*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—CIBH: 1 caixa n. 3.162, repregada.
[illegible]: 1 [illegible] n.
CN: 1 dita n. 271, idem.
[illegible]
CPWC: 1 dita n. 15, idem.
R 24: 1 dita n. 2 9, idem.
SCB: 1 dita n. 2.730, idem.
V: 1 dita n. 8.111, idem.
Idem: 1 dita n. 5.114, idem.
Idem: 1 dita n. 8.116, idem.
Idem: 1 dita n. 8 117, idem.
Idem: 1 dita n. 8.119, idem.
CC: 1 dita n. 736, idem.

Vapor italiano *S. Raphael*, entrado em junho de 19 1.
[illegible] n. [illegible]: 1 caixa n. 979, repregada.
K: 3 barris n. 410, vazando.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 3—HS&C — CBMN: 1 caixa n. 105, repregada.
CBMN: 1 dita n. 104, idem.
CSCB: 1 dita n. 13, idem.
CBMB: 1 dita n. 100, idem.
CMB: 1 dita n. 19, idem.
CBMB: 1 dita n. 511, idem.
CMB: 1 dita n. 14, idem.
CBHS: 1 dita n. 105, idem.
CMB: 1 dita n. 15, idem.
CMB: 1 dita n. 14, idem.

Barca portugueza *Porto Pará*, entrada em junho de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 1 — ASC: 1 caixa sem numero, avariada.
D Silva: 1 dita, idem, idem.
ASC: 1 dita, idem, idem.
D Silva: 1 dita idem, idem.
MPSC: 1 dita idem, idem.
D Silva: 1 dita idem, idem.
SMC: 1 dita idem, idem.
Carioca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MPSC: 1 dita idem, idem.
Carioca: 1 dita idem, idem.
SMC: 1 dita idem, idem.
Carioca: 1 dita idem, idem.
D Silva: 1 dita idem, idem.
Carioca: 1 dita idem, idem.
D silva: 1 dita idem, idem.
MPSC: 1 dita idem, idem.
MPSC: 1 dita idem, idem.
[illegible]
Carioca: 1 dita idem, idem.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
SSC: 1 [illegible]

Vapor [illegible], entrado em junho de [illegible]
[illegible] — Armazem n. 2 — MBSC: 1 [illegible]
[illegible] 1 [illegible] idem.
Vapor [illegible], entrado em junho de 1911:
Armazem de amostras — Bathado W: 1 [illegible]
[illegible] 2 [illegible] sem numero, avariados.
FB: 3 caixas ns. 280, 283 e 287, idem.
[illegible] ns. 280, 286, repregadas.
[illegible] n. 310, idem.
LCC: 1 dita n. 636, idem.
Exmo. Marechal Hermes: 1 dita sem numero, idem.
[illegible] sem numero, idem.
[illegible] 4 [illegible] repregada.
R—V: 1 pacote n. 641, avariado.
Umberto L: 1 dito sem numero, idem.
UR: 1 dito idem, repregado.

Barca portugueza *Porto Pará*, entrada em junho de 1911:
Caes do Porto—Armazem n. 1—MPSC: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Coelho Duarte Comp.: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
D. Silva: 1 dita idem, idem.
Carioca: 1 dita idem, idem.
MSC: 1 dita idem, idem.
Coelho Duarte Comp.: 1 dita idem, idem.
MPSC: 1 dita idem, idem.
D. Silva: 1 dita idem, idem.
HSC: 1 dita idem, idem.
SMC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911.

Armazem [illegible] — LC: 1 caixa n. 9, repregada.
[illegible]
[illegible] 5 ditas ns. 1 e 5, idem.
GRC: 3 ditas n. 9.175, idem.
SCB: 1 dita n. 190, idem.
LC: 1 dita n. 27, idem.
CF: 1 dita n. 8.247, idem.
FB: 1 dita n. 1, idem.
HHHS: 1 dita n. 15, idem.
FBC: 2 ditas ns. 338 e 231, idem.
LW: 1 dita n. 74, idem.
VT: 1 dita n. 113, idem.
MR: 2 ditas ns. 15 e 11, idem.
LVC: 1 dita n. 5.868, idem.
AS—16: 1 dita n. 28, idem.
JMP: 2 ditas n. 98 e 95, idem.
AP: 1 dita n. 8.432, idem.
MC: 2 ditas ns. 457 e 462, idem.
JAN: 1 dita n. 80, idem.
JZ&T: 1 dita n. 231, idem.
ABC: 1 dita n. 6.794, idem.
A Brazileira: 1 dita n. 220, idem.
C: 1 dita n. 178, idem.
EC: 1 dita n. 529, idem.
FL: 1 dita n. 255, idem.
ESC: 1 dita n. 32.011, idem.
NOE: 1 dita n. 16.978, idem.
RK: 1 dita n. 721, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de [illegible]
Caes do porto — Armazem n. 3 — CTC: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem, 1 dita idem, idem.
Idem, 1 dita, idem, idem.
Idem, 1 dita, idem, idem.
Idem, 1 dita, idem, idem.
Vapor *Troya*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 5—AF: 1 caixa, n. 1, ava-
[illegible]
Idem, 1 dita, n. 2, idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] n. 12, idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] n. 13, idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] n. 11, idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] n. 10, idem, idem.
[illegible] 1 [illegible] n. 27, idem, idem.
Vapor [illegible], entrado em junho de 1911:
Armazem n. 10—M. Velloso & Comp.: 1 caixa [illegible]
[illegible] 1 [illegible]
[illegible] 1 [illegible] idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de [illegible] — Pelo inspector, *M. F. Duarte Coelho*.

Dia 26

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 4—C: 2 caixas ns. 175 e 173, repregadas.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Idem: 1 dita n. 174, idem.

Idem: 1 dita n. 179, idem.

EM: 1 dita n. 1.084, idem.

HG: 1 dita n. 2.257, avariada.

JPS: 1 dita n. 809, repregada.

JC: 1 dita n. 6.624, idem.

Merino C: 1 dita n. 2.356, idem.

Armazem n. 3 — Directoria de Estado : 1 dita 800, avariada.

SA : 1 barrica n. 115, idem.

Commercio sobre agua — FYA : 4 volumes ns. 5, 6, 7, 15 e 16, avariados e repregados.

Idem : 4 ditos ns. 15, 20, 18 e 13, idem idem.

GAC — Dia : 2 ditos ns. 38 e 28, idem idem.

T&C : 3 ditos ns. 3, 27 e 30, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 26, 18 e 20, idem idem.

TBC: 1 dito n. 11, idem idem.

Armazem das amostras — J. Nunes Ibel Sucr : 3 caixas ns. 44 e 11, repregadas e avariadas.

RT: 1 dita n. 184, idem idem.

EHCR: 1 dita n. 21, idem idem.

ERC: 1 dita n. 734, idem idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 4—R618C: 1 caixa n. 304, repregada.

BD: 2 ditas ns. 1.935 e 4.936, avariadas.

CT: 1 dita n. 2.083, repregada.

BISC: 1 dita n. 7.196, idem.

CHH—MC: 1 dita n. 3, idem.

C: 2 ditas ns. 176 e 180, idem.

Casa Suissa: 2 ditas ns. 8.922 e 88, idem.

CHH: 1 dita n. 11.607, idem.

D: 1 dita n. 784, avariada.

Vapor allemão *Permuni*, entrado em junho de 1911.

Armazem das amostras—Hotel Avenida: 1 pacote sem numero, roto.

Hermes Hulty: 1 caixa n. 499, avarida.

NS: 1 dita n. 569, repregada.

Oreln: 1 dita n. 24.539, repregada e avariada.

OU: 1 dita n. 287, repregada.

Pane: 1 dita n. 2.767, idem.

P. Laddach: 2 ditas ns. 93 e 96, idem.

TL: 1 fardo n. 1.020, avariado.

Walter M: 1 pacote sem numero, roto.

AP: 1 engradado n. 2.657, idem.

AV: 1 caixa n. 2.747, repregada.

Areno: 1 dita n. 22, idem.

Bendesua: 1 dita sem numero, idem.

Carvalho: 1 dita idem, idem.

Dous G: 1 dita n. 103, idem.

ELN: 1 dita n. 545, idem.

FM: 1 dita n. 554, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911.

Armazem de amostras — CHH: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.

RHH: 1 dita n. 43, idem idem.

Wernes Helper: 1 dita n. 3, idem idem.

3: 1 dita n. 637, idem idem.

R: 1 dita n. 7.820, idem idem.

SB: 1 dita n. 2, idem idem.

JHB: 3 ditas ns. 97, 91 e 100, idem idem.

HHRL: 2 ditas ns. 102 e 100, idem idem.

CV: 1 dita n. 5.265, idem idem.

SDC: 1 dito n. 27, idem idem.

CL: 1 dita n. 6, idem idem.

S de R: 2 ditas ns. 209 e 260, idem idem.

HHC: 1 dita n. 5, idem idem.

JS: 1 dita n. 451, idem idem.

SR: 1 dita, idem idem.

HHC: 1 dita n. 400, idem idem.

Armazem n. 4—LL: 1 dita n. 252, avariada.

FB: 2 dita n. 3.890 e 3.893, repregadas.

Idem: 2 ditas n. 3.893 e 3.888, idem.

Idem: 1 dita n. 3.894, avariada.

HHCC: 1 dita n. 632, repregada.

FR&C: 1 dita n. 8.024, idem.

GC&C: 1 dita n. 159, idem.

LDR: 3 ditas ns. 707, 706 e 708, idem.

JH&C: 1 dita n. 779, idem.

HHF: 1 dita n. 947, idem.

RD: 1 dita n. 10.324, idem.

Vapor nacional *Tapajós*, entrado em junho de 1911 :

Caes do Porto—Armazem n. 1—HCC : 1 caixa n. 17, quebrada.

HS : 1 dita n. 1, repregada.

Lloyd B : 1 dita n. 2.557, idem.

Idem : 1 dita n. 2.853, idem.

Idem : 1 dita n. 2.855, quebrada.

Lemd V : 1 dita n. 3, idem.

L&C : 1 dita n. 1, idem.

LINO : 1 dita n. 4, repregada.

PARAGUAY : 1 dita n. 81.198, idem.

RLB : 1 dita n. 8.741, idem.

DIA : 1 dita n. 2.104, idem.

Idem : 1 dita n. 2.124, idem.

Idem : 1 dita n. 2.111, idem.

Idem : 1 dita n. 2.122, idem.

Idem : 1 dita n. 2.116, idem.

RIO : 1 dita n. 2.225, idem.

GC : 1 dita n. 86.201, idem.

HC : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita n. 3, idem.

Idem : 1 dita n. 5, idem.

Idem : 1 dita n. 6, idem.

Idem : 1 dita n. 8, idem.

HCL : 1 dita sem numero.

Idem : 1 dito sem numero, idem.

HC : 1 dita n. 20, idem.

DIO : 1 dita n. 2.932, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911 :

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto— Armazem n. 3— CRC: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, idem.

CTC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Almeida Chaves C.: 1 dito idem, idem.

Lem: 1 dito idem, idem.

Fernandes—Moraes: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MPC: 1 dito idem, idem.

Moraes: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MPC: 1 dito idem, idem.

MJSC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem; 1 dito idem, idem.

ARC: 1 caixa n. 3.266, repregada.

Ceylan: 1 dita n. 23, idem.

E&C: 1 engradado n. 3, quebrado.

HDT: 1 barrica n. 6.220, repregada.

JLRC: 1 caixa n. 802, idem.

K—C: 1 lata C. 165, vazando.

Vapor nacional *Tapajós*, entrado em junho de 101.

Armazem n. 4 — CG: 1 caixa n. 79.802, repregada.

Idem : 1 dita n. 77.803, idem.

Idem : 1 dita n. 33.217, idem.

Idem : 1 dita n. 79.801, idem.

Idem : 1 dita n. 79.810, idem.

H&C : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

H&C : 1 dita n. 2

Idem : 1 dita n.

HC—28 : 1 dita gada.

Idem : 1 dita sem

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

H&C : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Idem : 1 dita n.

Vapor allemão *L* de 1911.

Caes do Porto — caixa n. 3

LLB: 1 dita

O: 1 engradado

FWC: 1 dita

CER: 1 dita n.

ES: 1 dita n.

F&C: 1 dita n.

G: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

H&C—C: 1 dita

CBN: 1 dita n.

CLC: 1 dita n.

B—11—C: 1 dita

CB—14: 1 dita

C—11: N: 1 dita

CB—11—S: 1 dita

CB—14: 1 dita

CB—51: B: 1 dita

Vapor allemão de 1911.

Armazem n. 4—to gada.

Idem: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

DA: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

C: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

Vapor allemão nho de 191

Caes do Porto caixa n.

MJSC: 1 dita

Idem: 1 dita

LINO: 1 dita

LC: 1 dita n.

MMC: 1 dita n.

1.7 1 dita

Ide 1 dita n.

22 1 dita n.

47 1 dita n.

HARC: 1 dita

Idem: 1 dita

FC: 1 dita

Idem: 1 dita

RC: 1 dita n.

CB—RD: 1 d

Idem: 1 dita

Rodrigues:

SSB: 1 dita n.

SC: 1 dita n.

Idem: 1 dita

Idem: 1 dita

Este n. 1. 1 dita

Armazem n. 4 — V molhada e repregada.

Vapor allemão *Erlan* nho de 1911.

Armazem n. 3 — repregada.

Idem: 1 dita n.

Idem: 1 dita n.

Vapor allemão *Per* nho de 1911.

Armazem das amos ns. 6,955

GK: 1 dita n. 4

...4—1.47: 1 pedra sem ...
...za idem, repregada.
...W — 1... caixa n. 1...
...4—OC: 1 caixa sem nume-
...idem, quebrada.
...ssa *Porto Pará*, entrada em
...-Armazem n. 1—Coelho D:
...rarias, idem.
...1 dita idem, idem.
...a idem, idem.
...Idem, idem.
...1 caixa n. 58.946, avariado
...-A: 1 caixa n. 2.411, ava-
...2.419, idem.
...2.420, idem.
...2.421, idem.
...2.422, idem.
...2.423, idem.
...2.424, idem.
...idem.
...caixa n. 4.050, idem.
...idem.
...ez *Chili*, entrado em junho de
...2, avariada.
...085, repregado.
...idem.
...idem.
...idem

F. Mello: 1 caixa idem, idem.
PP Fonseca: 1 mala idem idem.
Sem marca: 1 bahú idem, idem.
J. Rocha: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
JVC Pinto: 1 dito idem, idem.
Sem marca: 1 dito idem, idem.
Vapor *Troya*, entrado em junho de 1911.
Cáes do Porto — Armazem n. 5 — ER: 1 caixa n. 904, repregada.
Idem: 1 dita n. 905, idem.
Idem: 1 dita n. 9.454, idem.
CFC: 5 saccos idem, idem.
NSC: 1 caixa n. 2.388, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.389, idem.
1.235: 1 dita n. 2.392, repregada.
C—64: 1 dita n. 2.398, idem.
FDF: 1 caixa n. 3.[illegible] idem.
Idem: 1 dita n. 3.112, idem.
RA: 1 dita n. 21.271, idem.
S—131: 1 dita n. 2 1, idem.
VC: 1 dita n. 1[illegible], idem.
WC: 1 dita n. 3.053, avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 9.266, repregada.
Portella—Torre Eiffel: 1 dito n. 545, avariada e repregada.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911:
CC—P: 1 caixa n. 3.135, repregada.
AFV: 1 dita n. 8.748, idem.
MM: 1 dita n. 523, idem.
MFB: 1 dita n. 5.765, idem.
ASFC: 1 disa n. 15[illegible], idem.
GRC: 1 dita n. 1, idem.
Gomes Maia: 1 dita sem numero, idem.
MC: 1 ditas ns. 470, 436 e 431, idem.
Idem: 1 dita n. 465, idem.
Idem: 1 dita n. 478, idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.
Cáes do Porto—GP: 1 caixa n. 164, repregada.
HON: 1 dita n. 14, idem.
IN: 1 fardo n. 1.978, avariado.
Idem: 1 dito n. 1.992, idem.
JCC: 1 caixa n. 9.841, repregada.
LR: 1 dita n. 261, idem.
Idem: 1 dita n. 262, idem.
MWC: 1 dita n. 2.974, idem.
C—H—C: 1 dita n. 417, idem.
22: 1 dita n. 1.42[illegible], idem.
1.747: 1 fardo n. 7, avariado.
PA: 1 caixa n. 2.5[illegible], repregada.
Valle C: 1 dita sem numero, vazando.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
TFC: 1 dita n. 6.511, repregada.
WWC: 1 dita n. 1.[illegible]03, idem.
Idem: 1 dita n. 1.694, idem.
Vapor *Tropi*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 5—AW: 1 caixa n. 507, repregada.
AF: 1 dita n. 114, idem.
ASP: 1 dita n. 621, idem.
CGC: 1 dita n. 566, repregada e avariada.
CCC: 1 dita n. 563, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 25, idem.
ERS: 1 engradado n. 344, idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em junho de 1911.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 pacote aberto.
Vapor allemão *Cap Blanco*, entrado em junho de 1911.
Armazem de bagagem—FB: 4 engradados ns. 68, 13, 60 e 61, quebrado.
MF: 1 chap sem numero, aberto.
Vapor hollandez *Mastland*, entrado em junho de 1911.
Armazem da estiva—CT: 20 latas numeros 2.124/43, vasando.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911

Armazem n. 9—ARP&C: 1 caixa n. 5753, repregada.
MCKS: 1 encaixado n. 21.931/50, avariado.
EVT: 1 caixa n. 51, idem.
SAS: 2 ditas ns. [illegible]31 e 5.230, idem.
Vapor inglez *Bestpol*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 14—HED: 1 caixa n. 126, repregada.
R: 3 ditas ns. 499, 496 e 1.183, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.[illegible]27, 601 e 1.423, idem.
Idem: 3 ditas ns. 602, 2.130 e 2.587, idem.
Idem: 1 fardo n. 1.918, avariado.
JRC: 1 caixa n. 11, repregada.
Vapor inglez *Oriana*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 10—CCP—INGLEZA: 1 caixa n. 3.183, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.136, repregada.
ESC: 1 dita n. 4.614, idem.
Idem: 1 dita n. 4.619, idem.
Idem: 1 dita n. 4.840, idem.
Idem: 1 dita n. 4.[illegible]5, idem.
Idem: 1 dita n. 4.613, idem.
FC: 1 dita n. 8.730, repregada e avariada.
HF: 1 fardo n. 1.2[illegible]1, roto.
R—J: 1 caixa n. 85[illegible], repregada e avariada.
SM—P: 1 dita n. 1.661, repregada.
45: 1 dita n. 3, repregada.
37: 1 dita n. 358, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible]54, idem idem.
Idem: 1 dita n. 255, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2[illegible]5, idem idem.
87: 1 dita n. 665, repregada e pesando 161 kilos.
Idem: 1 dita n. 281, repregada.
S—10—J—C: 1 dita n. 2.471, idem.
28: 1 dita n. 1.469, idem.
M. C. 1 [illegible] n. 5.[illegible]12 m.
Idem: 1 dita n. 5.752, avariada.
Portella—J: 2 ditas ns. 582 e 583, avariadas e repregadas.
SC: 1 dita n. 21, repregada.
28: 2 ditas ns. 1.468 e 1.497, avariadas.
Idem 1 dita n. 1.515, idem.
37: 2 ditas ns. 259 e 257, repregadas e avariadas.
53: 1 dita n. 365, repregada.
87: 2 ditas ns. 664 e 662, repregadas e avariadas.
NCAC: 1 dita n. 2.[illegible]47, idem idem.
ED: 2 oitavas ns. 3.914 e 3.920, idem idem.
EC: 1 dita n. 4.616, repregada.
L: 1 dita n. 11.502, idem.
ME: 2 ditas 3.[illegible]60/70, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.957, idem idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 3—LHD: 1 caixa n. 636, avariada.
FS: 1 dita n. 1.584, idem.
A Clyer: 1 dita sem numero, repregada.
JR: 1 dita n. 3.257, avariada.
TC: 2 caixas ns 2 e 3, idem.
Fonseca: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911:
Armazem de amostras—JM: 1 caixa *a b c b* repregada.
Hamer: 1 dita n. 20, idem.
HO: 3 caixas ns. 24, 25 e 26, idem.
L P Rassio 1 caixa sem numero, avariada.
MO: 2 caixas ns. 349 e 344, repregada.
Pard: 1 caixa n. 2.468, idem.
L—40: 2 caixas ns. 1.125 e 1.230, avariadas e repregadas.
Hhaddinch: 1 caixa n. 4, avariada.
RO: 1 dita n. 633, idem.
Idem: 1 dita n. 633, idem.
AK: 1 dita n. 3, idem.

ARP&C[illegible]
A Schuch[illegible]
AV[illegible]
Alfredo M[illegible]
CA[illegible]
Carlos L[illegible]
CA[illegible]
JJ[illegible]
HH[illegible]
Vapor [illegible] junho
Cáes do Porto
1 caixa n.
WC[illegible]
EM[illegible]
AR[illegible]
CP[illegible]
FC[illegible]
Hen[illegible]
HH[illegible]
[illegible]
[illegible]

...
...
...

Idem: 1 dita n. 90, idem.
WHC: 1 dita n. 1.804, idem.
Idem: 1 dita n. 1.805, idem.
Idem: 1 dita n. 1.809, idem.
Idem: 1 dita n. 1.811, idem.
Idem: 1 dita n. 1.810, idem.
Idem: 1 dita n. 1.806, idem.
Idem: 1 dita n. 1.808, idem.
Idem: 1 dita n. 1.801, idem.
Idem: 1 dita n. 1.798, idem.
Idem: 1 dita n. 1.815, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — WHC: 1 caixa n. 2.988, avariada.

Vapor nacional *Tapajos*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — AIF: 1 caixa n. 79.6 8, repregada.
BB: 1 dita n. 2[illegible], idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911.

Armazem de Amostras — RO: 1 caixa numeros 3.459 e 1.655, repregada.
SC: 1 dita n. 2.759—Rio, idem.
Cic: 1 dita sem numero, idem.
WMis: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10.—MB: 2 caixas n. 337 e 103, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 299 e 3.311, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.964 e 3.461, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.503 e 3.415, idem.
MF: 2 ditas ns. 510 e 511, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10.—M: 1 caixa n. 10, repregada.
Idem: 1 dita n: 3.047, idem.
Idem: 1 dita n. 292, idem.
Idem: 1 dita n. 294, idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
PSO: 1 dita n. 530 idem.
W20: 1 dita n. 1.606, idem.
RS: 1 dita n. 178, avariada.
15—LP—9114: 1 dita n. 1.667, repregada.
A: 1 dita n. 1.477, idem.
Idem: 1 dita n. 1.473, repregada e avariada.
AVC: 1 dita n. 4.323, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.[illegible]7, idem.
ACC: 1 dita n. 1.405, idem.
B: 2 ditas ns. 701 e 9[illegible]2, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 10—B: uma caixa n. 2.023, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.139, idem.
GPC: 1 dita n. [illegible]60, idem.
B: 1 dita n. 149, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 9—ALVIARO: 4 caixas sem numeros, repregadas.
DC: 5 ditas sem numeros, idem.
R: 5 ditas sem numeros, idem.
FBC: 4 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.
OLSC: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
CM: 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numeros, idem.
ALHB: 1 dita n. 46, idem.
APIC: 1 dita n. 495, idem.
JBLW: 1 dita n. 5.50, idem.
CIC: 1 dita n. 210, idem.
Mathias: 2 ditas n. 6.215, idem.
WHC: 1 dita n. 2.407, idem.
MBC: 1 dita n. 53.409, idem.
AC: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Thomé: 3 ditas sem numeros, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, idem.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2 — ABC: 1 barrica n. 412, repregada.
CIBH: 1 barril n. 5.151, vasando.
DIA: 1 caixa n. 2.425, repregada.
5.253—CPMC: 1 dita n. 14, idem.
RH: 1 dita n. 163, idem.
Idem: 1 dita n. 166, idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem.
V: 1 dita n. 8.115, idem.
Idem: 1 dita n. 8.118, idem.
Rogers: 1 dita n. 965, idem.
GAZ: 1 dita n. 35.316, idem.
Idem: 1 dita n. 39.818, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 3 — Costella—EMC: 1 caixa sem numero, vasando.
SG: 1 dita n. 446, repregada.
CM: 1 repregado n. [illegible] idem.
Idem: 1 dito n. 125, idem.
Idem: 1 dito n. 428, idem.
DIA: 1 caixa n. 6.088, idem.
Idem: 1 dita n. 5.[illegible], avariada.
Idem: 1 dita n. 7.0[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 1.087, repregada.
O—Z: 1 dita n. 7.150, idem.
JCC: 1 dita n. 1.272, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.135, repregada.
LINO: 1 dita n. 10.503, idem.
Idem: 1 dita n. 740, idem.
LOC: 1 dita n. 479, idem.
Idem: 1 dita n. 151, idem.
LINO: 1 dita n. 2.278, idem.
MALMO: 1 dita n. 822, idem.
Idem: 1 dita n. 819, idem.
22: 1 dita n. 1.431, idem.
Idem: 1 dita n. 1.455, idem.
Idem: 1 dita n. 1.445, idem.
Idem: 1 dita n. 1.449, idem.
A—59—C—C: 1 dita n. 361, idem.
Idem: 1 dita n. 328, idem.
Idem: 1 dita n. 330, idem.
RJ: 1 dita n. 3.281, idem.
B&C: 1 dita n. 1.379, idem.
SILVENS: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
P—S&C—H: 1 dita n. 1.191, idem.
AVELINO: 1 dita n. 550, idem.
BRAZIL: 1 barrica n. 8.631, idem.
CM: 1 caixa n. 241, idem.
Idem: 1 dita n. 275, idem.
DIA: 1 dita n. 5.974, idem.
Idem: 1 dita n. 5.956, idem.
Malmo—LOWF: 1 dita n. 824, idem.
Idem: 1 dita n. 818, idem.
MCC: 1 dita n. 9.051, idem.
GS: 1 dita n. 4.2[illegible]3, avariada.
22: 1 dita n. 1.447, repregada.
A—59—C: 1 dita n. 360, idem.
OLSC: 1 barrica sem numero, idem.
PC: 1 caixa n. 2.[illegible]36, idem.
Simons: 1 dita n. 3.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
TL: 1 encerado n. 6.750, idem.
T: 1 caixa n. 153, idem.
Idem: 1 dita n. 142, idem.
Idem: 1 dita n. 141, idem.
R—S—V: 1 dita n. 1.073, idem.
HSC: 1 dita n. 302, avariada.
HRF—2.065: 1 dita n. 2, idem.
H—R—C: 1 dita n. 5[illegible]3, repregada.
JPC: 1 dita n. 274, idem.
J—BF: 1 dita n. 146, idem.
Idem: 1 dita n. 991, idem.
K—F—&—C: 1 dita n. 1 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2.553, idem.
KFC: 1 dita n. 3.917, idem.
Lincrano: 1 dita n. 467, idem.
Idem: 1 dita n. 465, idem.
Arêas: 1 caixa n. 1.235, repregada.
Brazil: 1 barrica n. 8.630, idem.
CM: 1 n. 2[illegible]
Idem: 1 [illegible]
C[illegible]—RC: [illegible]
Idem: 1 [illegible]
CF—RC—[illegible]
HCH: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
C: 1 dita [illegible]
Idem: 1 [illegible]
Progress: [illegible]
DIA: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
BB: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
Idem: 1 [illegible]
FM: 1 dita [illegible]
[illegible]
F—C—B[illegible]
GCC: R[illegible]
Idem [illegible]
R—S—V[illegible]
Idem: 1 [illegible]
em numero, idem.
Vapor [illegible]
caixa sem [illegible]
Idem: 1 dita idem.
Idem [illegible]
C: 1 [illegible]
FIG—[illegible]
riada.
Barca portugueza [illegible] junho de 1911.
Vapor [illegible] mero [illegible]
[illegible]
Idem: [illegible]
A[illegible]
C: 1 [illegible]
Idem: [illegible]
PC: [illegible]
Idem [illegible]
Idem: [illegible]
[illegible]
THOMÉ: [illegible]
Idem: [illegible]
Vapor [illegible] nho de 1911.
Armazem n. 3—T[illegible] gada.
Idem: 1 caixa [illegible]
WC: 1 [illegible]
Idem: [illegible]
ARA: [illegible]
Idem: [illegible]
AGC: [illegible]
Idem: [illegible]
Vapor [illegible] de 1911:
Caes do P[illegible] caixa n. 2.[illegible]
Idem: [illegible]
Rogers: [illegible]
VB: [illegible]
GAC: [illegible]
Idem: [illegible]
N: 1 [illegible]
Thom[illegible]
Idem: [illegible]
MPE: [illegible]
GL: 1 [illegible]
CIC: 1 [illegible]
ATH: 1 [illegible]
Armazem [illegible] de 1911 — [illegible] *Aranha*.

Vapor [illegible] nho de 1911.
Caes do Por[illegible] caixa n. 2.[illegible]
Idem: 1 dita
Idem: 1 dita
Idem: 1 dita n.

...
...
...

JAC: 1 dita n. 425, idem.
J—R—C—C: 1 fardo n. 8.801, idem.
PCC: 1 caixa sem numero, repregada.
Paco: 1 sacco idem, molhado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Pessas: 1 caixa n. 1.611, avariada.
P—F—R—LC: 1 dita n. 498, idem.
Idem. 1 dita n. 499, idem.
RM: 1 fardo n. 11.593, avariado.
RH: 1 caixa n. 419, idem.
Idem: 1 dita n. 420, idem.
RCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita idem, com falta e avariada.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 9—JTC : 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
JG : 1 dita sem numero, idem.
LBF : 1 dita n. 1.550, idem.
Macedo Junior & Comp.: 5 ditas sem numero, avariada.
Idem : 5 ditas idem, idem.
MCC : 1 dita idem, idem.
MFB : 1 dita n. 5.763, idem.
Idem : 1 dita n. 5.757, idem.
Idem : 1 dita n. 5.755, idem.
Pereira Carvalho & Comp. : 1 dita sem numero, idem.
P—RJ—F—LC : 1 dita n. 497, idem.
RH : 1 engradado n. 411, idem.
RCC 1 caixa sem numero, idem.
BT : 1 dita n. 415, idem.
Idem : 1 dita n. 417, idem.
Idem : 1 dita n. 412, idem.
Idem : 1 dita n. 416, idem.
SMS : 1 dita sem numero, idem.
S&B : 1 dita idem, avariada e repregada.
AM : 1 dita n. 2.608, avariada.
Idem : 1 dita n. 2.611, idem.
Idem : 1 dita n. 2.610, idem.
BDA : 1 dita n. 20.879, idem.
CLC : 1 dita n. 12.219, idem.
C—90—B : 1 dita n. 168, idem.
Idem : 1 dita n. 167, idem.
Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto — Armazem n. 4 — G&C: 1 barrica n. 78.826, repregada.
Idem: 1 dita n. 79.820, idem.
Idem: 1 dita n. 79.821, idem.
Idem: 1 dita n. 89.309, idem.
Idem: 1 caixa n. 79.813, idem.
Idem: 1 dita n. 79.807, idem.
Idem: 1 dita n. 112, idem.
HSC—28: 1 dita sem numero, idem.
H&C—1.183: 1 dita n. 7, idem.
H&C—1.116: 1 dita n. 1, idem.
H&C—1: 20 ditas de páos de sapolio sem numero, idem.
Lloyd Brazileiro: 1 caixa n. 2.813, idem.
Idem: 1 dita n. 2.81[illegible], idem.
L&C: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 101/2, idem.
Lloyd Brazileiro: 1 dita n. 2.939, quebrada.
SC: 1 barrica n. 3.013, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.013, idem.
SDRMC: 1 caixa n. 87.001, idem.
Vivaldi: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 barrica n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
NEFBM: 1 caixa n. 87.202, idem.
WBC: 1 engradado sem numero, idem.
Vapor Nacional *Tapajós*, entrado em junho de 1911,
Cáes do porto — Armazem n. 4 — DIA: 1 caixa n. 1.229, manchada.
Idem: 1 dita n. 3.003, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.927, idem.
Idem: 1 dita n. 1.932, manchada.
Idem: 1 dita n. 2.097, idem.
Idem: 1 dita n. 1.931, idem.
Idem: 1 dita n. 1.930, repregada.
Idem: 1 engradado n. 2.093, quebrado.
G&C: 1 caixa n. 111, repregada.
Idem: 1 dita n. 109, idem.
Idem: 1 dita n. 114, idem.
Idem: 1 barrica n. 89.308 idem.
Idem: 1 dita n. 89.304, idem.
Idem. 1 dita n. 89.382, idem.
Idem: 1 dita n. 89.305, idem.
Idem: 1 dita n. 120, idem.
G&C: 1 caixa n. 86.403 repregada.
Idem: 1 dita n. 91.101, idem.
Idem: 1 dita n. 131, idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem.
Idem: 1 dita n. 86.405, idem.
Idem: 1 dita n. 14.861, idem.
Idem: 1 dita n. 29.253, quebrada.
Idem : 1 barrica n. 89.307, repregada.
Idem: 1 dita n. 89.303, idem.
Idem: 1 dita n. 79.817, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911.
Armazem do Caes do Porto—F: 1 caixa sem numero, com falta.
Armazem n. 9—Idem: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem.
AZC: 1 caixa sem numero, idem.
GAZETA: 1 caixa n. 198, avariada.
AJ: 1 1 caixa n. 8, idem.
Idem: 1 caixa n. 1, idem.
Idem: 1 barrica n. 14, idem.
Idem: 1 caixa n. 7, idem.
Idem: 1 caixa n. 6, idem.
ACC: 1 caixa n. 21, idem.
HEC—FR: 1 caixa n. 4.680, idem.
IB: 1 fardo n. 11.812 avariado.
IN—EL: 1 caixa n. 653, avariada.
JMCC: 1 caixa n. 2.254, repregada.
JFC: 1 caixa sem numero, repregada.
JC—RI—CL: 1 caixa n. 102, avariada.
JA : 1 caixa n. 1, idem.
JJD: 1 caixa sem numero, repregada.
J G: 1 caixa n. 153.416, avariada.
J—R—C—C: 1 caixa n. 8.80[illegible], idem.
Vapor nacional *Tapajos*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 4—DIA: 1 caixa n. 1.925, repregada.
Idem: 1 caixa n. 1.928, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.074, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.071, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.046, quebrada.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em junho de 1911:
Caes do Porto — Armazem n. 3 — Dia: 1 caixa n. 6.004, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.008, idem.
Dia: 1 dita n. 7.232, idem.
VDC—GOC: 1 dita n. 224, idem.
F—Garcia: 1 dita n. 8 5, idem.
GCC: dita n. 227, idem.
HSRC—G17—22L: 1 fardo n. 510, avariado
JLRC: 1 caixa n. 802, repregada.
JCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FBF: 1 dita n. 959, idem.
Idem: 1 dita n. 96[illegible], idem.
LOU: 1 dita n. 124, idem.
Lino: 1 dita n. 10.509, idem.
Idem: 1 dita n. 2.279, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911:
Armazem n. 9—JRCC: 1 caixa n. 8.786, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.767, idem.
Idem: 1 fardo n. 8.802, idem.
KFC: 1 caixa n. 4.303, idem.
LC: 1 dita n. 375, avariada e repregada.
CRC—90: 1 dita n. 171, idem.
Idem: 1 dita n. 166, idem.
Idem: 1 dita n. 174, idem.
Idem: 1 dita n. 170, idem.
Macedo Junior: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Ou[illegible]* de 1911:
Caes Porto—Ar[illegible] sem numero, avariada.
GCC: 1 dita n. 2.[illegible] gada.
Idem: 1 dita n. 3[illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
GT: 1 dita n. 4.[illegible]
—3 —: 1 dita n.[illegible]
Abel & Comp.: 1 [illegible]
A: 1 dita sem n[illegible]
Idem: 1 dita idem [illegible]
CPC: 1 dita n. 6[illegible]
Idem: 1 caixa n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. 6[illegible]
Idem: 1 dita n. 6[illegible]
Idem: 1 dita n. 6[illegible]
Idem: 1 dita n. 6[illegible]
CRC: 1 dita n. [illegible]
Vapor francez *Ou[illegible]* de 1911:
Caes do Porto—Arma[illegible] —C: 1 caixa n. 1 [illegible]
EFCB: 1 dita n. 6[illegible]
F—C—AS: 1 dita n.[illegible]
Idem: 1 dita n. 4[illegible]
Idem: 1 dita n. 1[illegible]
Idem: 1 dita n. 4[illegible]
Idem: 1 dita n. 1[illegible]
Fernando Gouraud: 1 dita [illegible]
Idem: 1 dita idem, idem.
F: 1 dita idem, idem.
AAC: 1 dita n. 2.477, a[illegible] gada.
Idem: 1 dita n. 2.4[illegible]
ARPC: 1 dita n. [illegible]
APMC: 1 dita n. 55[illegible]
DAM: 1 dita n. 8[illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible]
AC—H—GS—S: 1 [illegible] ria a.
BL: 1 dita idem [illegible]
BDA: 1 dita n. 2[illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible]
BMC: 1 dita n. 3[illegible]
CLS: 1 dita n. 6[illegible]
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. 24[illegible]
CSR—MP: 1 dita n.[illegible]
CCS: 1 dita n. 2[illegible]
Vapor francez *Ou[illegible]* de 1911.
Cáes do porto— Ar[illegible] caixa n. 82, avariada.
Idem; 1 dita n. 2[illegible]
CBL: 1 dita n. 419[illegible]
CR: 1 dita n. 20[illegible]
Idem: 1 dita n. 11[illegible]
Idem: 1 dita n. 17[illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible]
Vapor francez A[illegible] junho de 1911.
Armazem n. 10—LBF [illegible] mero, violados.
F: 3 ditos idem, idem.
Vapor francez *Ouessant* de 1911.
Armazem n. 9—CRC avariada.
Idem: 1 dita n. [illegible]
Idem: 1 dita n. 2[illegible]
Casa Sucena: 1 d[illegible]
Alfandega do Rio de 1911.—Pelo [illegible] ajudante.

...rio da Marinha

...RA SUB-COMMISSARIOS

...contra-almirante inspe-
...baixo declarados que as
...thematica terão logar
..., ás 11 horas da manhã,
...azenda e Fiscalização:
...rvalho Oliveira.

...mes.
...Quadrado.
...

...Gomes de Mattos.
...Fazenda e Fiscalização,
... — O secretario, *Ar-*
...de Oliveira, 1º tenente

...rio da Marinha

...de Engenharia Naval

...A OS CONCERTOS DE QUE
...DOS DA PARTE ALTA DA
... QUE FORAM OCCUPADOS
...MENTA

...de Engenharia Naval se
...

...a hora da tarde, ...
...os nos predios acima in-
...com as seguintes condi-

I

...

...

...

...cozinha a
...mento, pe-
...de cirurgia,

II

...ntas á concurrencia
...adas de fórma que os
...e a mór ...da obra des-
...as seguintes especifi-

III

...

...

...

...

...

IV

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

V

...

...

...

...

...

VI

Todos os apparelhos sanitarios estragados, latrinas, mictorios, lavabos, caixas de descarga etc. serão devidamente substituidos, de accôrdo com as exigencias da fiscalização, de fórma que todas as installações e canalizações bem funccionem.

VII

As escadas, gradis, dozrões e capas de marmore etc., estragadas, serão substituidas.

VIII

O material proveniente das demolições e que não fôr aproveitado será removido para local que a fiscalização indicar.

IX

As paredes do compartimento do corpo da ... vestimento impermeavel a cimento, sendo o chão do contiguo concertado e revestido.

A esta parede se juntará o revestimento da passagem externa abobadada contigua.

X

Os concurrentes apresentarão para uma das obras propostas separadas, pois o Governo reserva-se o direito de desdobrar as propostas, si assim julgar conveniente.

XI

Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem organizadas de accôrdo com a precedente condição numero IX e assim tambem as que não vierem ... do certificado do deposito, feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quantia de um 1:000$ para a garantia de assignatura do contracto. E te ... reverterá em favor da União si o ... preferido deixar de assignar o ... dentro do prazo de oito d... das da data da publica... de ter sido acceita sua proposta.

XII

To los os trabalhos serão feitos com ...

XIII

No contracto serão estabelecidos *ones* que advirão para o contractante por falta do ...

XIV

... fazer, e que poderão ser ...ditos de fórma a evitar quaesquer reclamações tendo em vista accrescidos.

XV

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

10 ripas com 5m,00×0m,050×0m,013.

Gabinete do enfermeiro:

Apeamento do madeiramento com 5m,60× ×2m,80=15m²,68.

Peças estragadas:

Um frechal com 3m,00×0m,15×0m,076.

Um dito com 3m,50×0m,11×0m,076.

Um espigão com 2m,00×0m,11×0m,076.

Uma perna de tesoura com 1m,40×0m,11 ×0m,076.

Cinco pernas com 4m,20×0m,076×0m,07, para barrotes de forro.

1ª e 2ª enfermarias:

Rombo em alvenaria de pedra com 2m,00 ×2m,00×0m,63=2m³,520.

Rombo em alvenaria de pedra com 1m,00 ×1m,00×0m,63=1m³,260.

Rombo em alvenaria de pedra com 2m,00 ×2m,00×0m,63=2m³,520.

Rombo em alvenaria com 2m,00×2m,00× 0m,63=2m³,520.

Rombo em alvenaria com 1m,00×0m,50× 0m,63=0m³,315.

Rombo frontal de tijolo oco com 5m,00× 2m,33=11m²,65.

Dito dito com 1m,00×1m,00=1m²,00

Dito em frontal com 2m,00×0m,50=1m²,00.

Uma sacada de cantaria com 1m,88×0m,80 ×0m,17.

Uma hombreira de cantaria com 2m,87 ×0m,21 ×0m,21.

Forro de friso de Riga com 3m,60×2m,70× 2m,72.

Forro com 8m,10×4m,50=36m²,45.

Pequenos reparos em forros com 6m,00× 2m,00=12m²,00.

Dito dito em dous forros com 3m,60×1m,00 ×2=7m²,2.

Soalho com 1m,00 ×1m,00=1m²,00.

2 1/2 vãos de portas de almofadas com 2m,87 × 1m,20 × 0m,30 em 3 folhas de cedro.

2 1/2 ditas de almofada venezianas e vidros, com 2m,08 × 1m,08 × 0m,03.

Um vão de porta de almofada de pinho, com 2m,12 × 1m,24 × 0m,03.

Quatro bandeiras com 1m,12 × 0m,68 × 0m,03 de cedro.

Seis marcos com 2m,97 × 0m,10 × 0m,035.

Seis alizares com 3m,13 × 0m,11 × 0m,025.

78 vidros com 0m,50 × 0m,41.

30 ditos da claraboia com 1m,10 × 0m,50 × 0m,003.

Apeamento do madeiramento com 4m,20 × 5m,50=23m,10.

Peças estragadas, madeira de lei:

Uma terça com 5m,50 × 0m,15 × 0m,11.

Tres asnas com 2m,00 × 0m,11 × 0m,08.

11 pernas com 4m,20 × 0m,076 × 0m,076, caibro.

10 ripas com 4m,80 × 0m,076 × 0m,015.

Pinho de Riga:

Uma terça com 4m,80 × 0m,11 × 0m,076.

Sete pernas com 4m,20 × 0m,076 × 0m,076, caibro.

12 ripas com 6m,00 × 0m,076 × 0m,013.

3ª e 4ª enfermarias :

Quatro rombos em alvenaria de pedra, com 1m,00×1m,00×0m,80×4=3m³,2003.

Um arco de alvenaria de tijolo com 1m,40× ×0m,80×0m,80=0m³,896.

Duas hombreiras de cantaria com 1m,90× ×0m,23×0m,23.

Seis caixilhos de correr, com 1m,90× ×1m,20×0m,03, de cedro.

Cinco venezianas com 1m,85×1m,10×0m,03 de cedro.

Seis janellas de calha com 1m,90×1m,20× ×0m,03 de canella.

Um vão de porta de almofadas venezianas e vidro, de cedro com 3m,03×1m,44×0m,032.

Uma bandeira de cedro com 1m,44×0m,60× ×0m,032.

130 vidros com 0m,41×0m,33.

Antiga cozinha do Hospital—Pavimento terreo:

Uma folha de portas de almofadas com 3m,70×0m,53×0m,03, de cedro.

Dous vãos de portas de almofadas e vidros com 2m,64×1m,51×0m,03.

Dous bandeiras com 1m,50×0m,65×0m,03.

Cinco marcos com 2m,61×0m,06×0m,06.

Duas impostas com 1m,60×0m,17×0m,06.

Uma aduella de caixão com 2m,54×0m,24× ×0m,03

Pequenos reparos em 2 folhas de caixilhos e um rodapé:

50 vidros com 0m,55×0m,50.

Enfermaria por cima da cozinha:

Rombo em alvenaria de pedra com 3m,00× ×2m,00×0m,63=7m³,200.

Dito dito com 2m,00 × 1m,50 × 0m,50 = =1m³,500.

Dito de frontal com 1m,00×1m,00= 1m³,00.

Dito dito, estuque, com 0m,50 × 0m,50= =0m²,25.

1/3 de um arco de cantaria com 0m,54 × ×0m,22×0m,22

Duas hombreiras de cantaria com 2m,77× ×0m,22×0m,22.

Cornija com 2m,00×0m,30.

Revestimento com 16m,×10m,00=160m²,00.

Forro de Riga, de frisos, com 9m,00×6m,00= =54m²,00.

Soalho de Riga, de frisos, com 4m,00× 2m,00=8m²,00.

2 1/2 vãos de portas de almofadas de cedro com 3m,53 × 1m,24 × 0m,03, de 2 folhas.

1 1/3 vão de dito com 3m,53 × 1m,24 × 0m,03, de 3 folhas.

Tres ditos de dita de venezianas e vidros com 2m,68×1m,20×0m,03.

Cinco bandeiras com 1m,20×0m,74×0m,03.

Cinco marcos com 2m,75×0m,065×0m,075.

Tres marcos com 3m,60×0m,11×0m,04.

Oito alizares com 3m,77×0m,11×0m,03.

85 vidros com 0m,55×0m,50.

Apeamento do madeiramento de lei com 10m,60×10m,00=106m²,00.

Peças estragadas:

Uma cumieira com 5m,00×0m,20×0m,20.

Um pendural com 2m,35×0m,21×0m,16.

Cinco pernas com 5m,60×0m,076×76, caibros.

Oito ripas com 6m,00 ×0m,076× 0m,013, Riga.

500 telhas convexas.

Caixa d'agua:

Nove caibros pernas com 1m,50×0m,076×76.

10 ripas de Riga com 5m,50×0m,076× ×0m,013.

Forro de Riga de friso com 7m,00×3m,00 =21m²,00.

9ª e 8ª enfermarias :

Rombo em alvenaria de pedra com 4m,00× ×0m,99×0m,60=2m³,376.

Dito dito com 0m,90×0m,90 × 0m,60 = =0m³,486.

Dous arcos alvenaria de tijolo com 2m,00× ×1m,00×0m,60=1m³,200×2=2m³,400.

Revestimento com 6m,00 × 4m,00 = 24m²,00.

Dito com 23m,40×5m,30=124m²,02.

Dito dito com 10m,70×5m,30=56m²,71.

Dito dito com 3m,00×5m,30=15m²,90.

Forro, friso de Riga machiado com 22m,30×9m,40=209m²,62.

Soalho friso de Riga machiado com 7m,30× ×4m,50=32m²,85.

Um vão de porta de calha de canella com 2m,88×1m,37×0m,03.

1 1/2 vão de janella de calha de canella com 1m,80×1m,12×0m,03.

Dous vãos de venezianas com 0m,85 × ×1m,00×0m,03.

Seis vãos de caixilhos de correr, com 1m,80×1m,12×0m,03.

Uma verga de madeira com 1m,51×0m,19× ×0m,10.

Uma soleira de madeira com 1m,50 × ×0m,20×0m,04.

Pequenos reparos em dias:

Apeamento de ma com 10m,80×1[illegible]

Dito dito com 1[illegible]

Peças estrag[illegible]

Quatro frech[illegible]

Quatro terça[illegible]

Uma terça com[illegible]

Uma linha com[illegible]

Uma perna de ×0m,[illegible]

Uma lanza com[illegible]

Uma [illegible]

Uma [illegible]

Quatro [illegible]

10 [illegible] ×0m,07

21 ripas com[illegible]

Enfermaria [illegible]

Rombo em [illegible] oco com 2m,00×1m,[illegible]

Dito dito [illegible] =0m³,[illegible]

Dito [illegible] =0m³,[illegible]

Dito [illegible] =2m³,[illegible]

Dito [illegible] 0m,38=1m³,[illegible]

Dito [illegible] =2m³,[illegible]

Dito [illegible] cano de [illegible]

Revestimento [illegible]

Dito com [illegible]

Forro de Ri[illegible] ×1m,[illegible]

Cinco vãos de [illegible] 1m,32 × 0m,[illegible]

Duas duas [illegible] ×1m,34 × 0m,[illegible]

Uma dita de [illegible] ×1m,89 × 0m,[illegible]

Tres ditas de [illegible] 1/2 folhas.

Tres [illegible] com 1m,[illegible]

Tres [illegible] 0m,090 × 0m,[illegible]

Duas duas [illegible] dreiras e [illegible] 1m,20 × 0m,[illegible]

Tres [illegible] 1m,32 × 0m,[illegible]

Uma [illegible] centro, [illegible]

Seis [illegible] 0m,73, [illegible]

Uma [illegible] 0m,15 × 0m,[illegible]

Quatro [illegible] ×0m,93, [illegible]

Tres [illegible] 0m,05 × 0m,[illegible]

Uma guarnição [illegible] 0m,10 × 0,[illegible]

16 ditas de [illegible] 0m,25 [illegible]

Pequenos [illegible] drias.

6 vidros com [illegible]

38 vidros com [illegible]

7 vidros com [illegible]

24 vidros com [illegible]

Pavilhão [illegible] do engradado [illegible] reparo no [illegible] partidos. Madeira.

Telhas [illegible]

Barracão [illegible] á enfermaria [illegible] × 0m,70 = 1[illegible]

Pharmacia [illegible]

Rombo em [illegible] com 2m,00 × [illegible]

Dito dito, com [illegible] =0m,600 c.

m 5m,00 × 3m,00 × 0m,60 =

com 6m,00 × 2m,00 = 12m,00

lha, com 5m,00 × 0m,30 ×

de cantaria, com 1m,50 ×

cantaria, com 1m,76 × 0m,17 ×

de cantaria, com 0m,18 ×

para apoio de uma columna

almofadas com 2,m58 ×

do cedro.

almofadas e vidros com

0,m03, de cedro.

de abrir com 1,m2[illegible] ×

de cedro.

com 1,m05 × 0,m42 × 0,m03,

0,m38 × 0,m56.

0,m42 × 0,m40.

0,m 2 × 0,m32.

,m00 × 0,m60, para a clara-

madeiramento com 4,m30 ×

58.

Riga com 4,m90 × 0,m076 ×,

Riga com 4,m30 × 0,m05 ×

nas francezas.

de alvenaria de tijolo

× 0m,08 = 2m,52.

3m,00 × 1m,00 × 0m,28 =

2m,00 × 2m,00 × 0m,28 =

caixão para janella com

17 × 0m,03.

janella de almofadas com

03, de cedro.

alho de abrir com 1m,85 ×

e cedro.

le Riga com 6m,60 × 1m,50 =

paros no telhado:

0m,80 × 0m,46.

,49 × 0m,42.

,48 × 0m,12.

,43 × 0m,32.

pares em diversas esqua-

ro de Riga com 3m,00 ×

× 2 = 18m,90.

m,00 × 1m,15 = 3m,45.

hospital:

de alvenaria de tijolo

× 0m,75 = 875.

2m,50 × 1m,00 × 0m,75 =

4m,00 × 2m,00 × 0m,75 =

2m,00 × 1m,00 × 0m,75 =

[illegible] × [illegible] × 0m,75 =

3m,20 = 3m,50 × 0m,75 =

arco com 7[illegible] ×

[illegible] × 0m,20 ×

[illegible] com 0m,20 ×

[illegible] com 0m,20 ×

armado, 3m,20 × 1m,11

de cimento armado com

[illegible]

[illegible] pertencentes ao hos-

pício: Directoria, capella

e medicos.

Rombo em parede de alvenaria de tijolo na capella, com 1m,50 × 1m,50 × 0m,60 = 1m,350.

Rombo em parede de frontal de tijolo [illegible]

Dito dito, com 3m,00 × 3m,00 = 9m,00.

Dito dito com [illegible] × [illegible] = [illegible].

Dito dito com 2m,00 × 2m,00 = 4m,00.

Dito dito com 6m,00 × 6m,00 = 36m,00.

Dito dito com [illegible] × [illegible] = [illegible].

Dito dito de cimento armado com 4m,00 × 3m,00 = 12m,00.

Dito dito com [illegible] × [illegible] = [illegible].

Dito dito com 1m,00 × 1m,00 = 1m,00.

Dito [illegible] de alvenaria, na capella, com 2,m[illegible] × [illegible] = [illegible].

Revestimento em parede de estuque com 6m,00 × 0m,60 = 3m,30.

Dito em parede de tijolo com 3m,00 × 2m,40 = 7m,20.

Dito dito com 4m,00 × 0m,36 = 1m,44.

Primeiro pavimento:

Um vão de porta de almofadas de cedro, com 2m,46 × 1,m35 × 0m,03.

Um dito de janellas de almofadas com 2m,00 × 1m,00 × 0m,03, de cedro.

Um dito de caixilho de abrir, de cedro com 1m,36 × 0m,93 × 0m,03.

Um dito de marco de peroba com 2m,00 × 0m,00 × 0m,06 × 0m,04.

Oito vidros com 0m,46 × 0m,44.

44 ditos com 0m,30 × 0m,17.

Segundo pavimento:

Um dormente da escada de peroba e lustrado com 4m,30 × 0m,26 × 0m,08.

Cinco degráos de peroba e lustrados, com 1m,90 × 0m,33 × 0m,20 × 0m,04.

Um corrimão de peroba e lustrado, com 4m,70 × 0m,07 × 0m,05.

15 balaustres de peroba, torneados e lustrados, com 0m,82 × 0m,05.

Forro de friso de Riga, com 10m,00 × 2m,00 = [illegible].

[illegible] dito, com 8m,00 × 7m,00 = 56m,00.

Dito dito, com 7m,00 × 6m,00 = 42m,00.

[illegible] de friso de Riga, com [illegible] = [illegible].

Dito de xadrez, com 6m,30 × 1m,00 = [illegible].

Cimalha, abas e grega, com 4,m00.

Soalho de friso de peroba, com 4,m00 × 4,m00 = 16,m00.

6 1/2 vão de porta de almofadas de cedro com 2,m82 × 1,m32 × 0m03.

Quatro ditos de dita com 2,m15 × 1,m24 × [illegible].

Dous ditos de 1 dito com 2,m18 × 1,m34 × [illegible].

Um dito dito com 2,m19 × 0,m97 × 0,m03.

Seis bandeiras com 1,m32 × 0,m63 × 0,m03.

Seis marcos de peroba com 2,m90 × 0m09 × 0,m04.

Seis alizares de cedro com 3,m00 × 0,m11 × 0,m025.

Nove vidros com 0,m60 × 0,m45.

56 ditos com 0,m29 × 0,m23.

Terceiro pavimento:

Um vão de porta de almofadas de cedro com [illegible].

Tres [illegible] de dita com 2,m47 × 0,[illegible] × [illegible].

Um vão de porta de almofadas, inteiriça [illegible].

[illegible] de cedro dividida de tres folhas, [illegible] com 2,m[illegible].

[illegible] de caixilho de postigo, com 2,m[illegible].

[illegible] de peroba, com 1,m47 × 1,m00 × 0,m[illegible].

Quatro [illegible] de janellas de vidros e postigo com [illegible].

[illegible] de cedro com 1,m02 × 0,m41 × 0,m03.

[illegible] de cedro, com 1,m[illegible] × 0,m60 × [illegible].

Tres marcos de peroba, com 2,m[illegible] × 0,m09 × 0,m[illegible].

Tres [illegible] com 1,m21 × 0,m10 × 0,m025 de cedro.

14 vidros com 0,m76 × 0,m45.

[illegible] com 0,m45 × 0,m32.

[illegible] com 0,m32 × 0,m42, de cores do vitraux.

11 ditos de cores com 1,m20 × 0,m42.

Madeiramento, bom.

Telhas francezas, 100.

Rombo em parede de alvenaria de tijolo da frente, com 15m,000 × 0m,70 = 5m,000.

Cozinha a vapor

Um [illegible] com 0m,90 × 0,m53 × 0,m53 = 0m,252.

Pequenos reparos nas esquadrias.

Rombo em [illegible]

Pavimento terreo:

2 1/2 vãos de porta de peroba com 3m,06 × × 1m,34 × 0m,04.

2 1/2 vãos de janella de cedro, com tres folhas, com 2m,06 × 1m,53 × 0m,03.

1/2 vão de caixilho de abrir, de cedro, com tres folhas, com 1m,51 × 1m,46 × 0m,03.

Um caixão de peroba com 3m,20 × 2m,20 × × 0m,20 × 0m,04, para porta.

Uma cancella de cedro com 1m,70 × 2m,20 × × 0m,03.

Seis alizares de peroba com 3m,02 × 0m,10 × × 0m,025.

Tres ditos de ditos com 3m,20 × 0m,10 × 0m,25.

10 vidros de côres com 0m,50 × 0m,15.

14 ditos com 0m,60 × 0m,40.

30 ditos com 0m,36 × 0m,35.

Cinco ditos com 0m,70 × 0m,27.

Primeiro pavimento:

Um vão de porta de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com 2m,42 × 1m,12 × × 0m,03.

1/2 vão de porta de almofada de cedro, com quatro folhas, com 2m,10 × 1m,02 × × 0m,03.

Dous vãos de janellas de almofadas com 2m,06 × 1m,51 × 0m,03.

Quatro vãos de caixilhos de abrir, de cedro com 3 folhas, com 1m,51 × 1m,48 × 0m,03.

Um vão de janellas de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com 1m,02 × 1m,22 × 0m,03.

[illegible] dita, com 1m,61 × 0m,84 × 0m,03.

Uma bandeira de cedro, com 1m,02 × 0m,60 × 0m,03.

Nove marcos de peroba, com 2m,32 × 0m,09 × 0m,04.

Uma bandeira de cedro, com 1m,48 × 0m,60 × 0m,03.

Reparo de cimento armado, pequenos reparos.

[illegible] com 0m,[illegible] = 11.

51 ditos, com 0m,36 × 0m,35.

Apeamento do madeiramento, com 6m,06 × 5m,10 = 30m,60.

Peças estragadas:

Uma perna de tesoura de ferro T simples, com 3m,10 × 0m,06 × 0m,06.

Uma treça de ferro TT duplo, com 5m,10 × 0m,05 × 0m,10.

Duas pernas de Riga, com 3m,10 × 0m,08 × 0m076 caibros.

[illegible] com 5m,[illegible] × 0m,05 × 0m,015.

[illegible] francezas.

Nacionaes

Rombo em parede de alvenaria de tijolo, com [illegible].

[illegible] frontal com [illegible] × [illegible] = [illegible].

[illegible] com [illegible].

[illegible] com [illegible].

[illegible] com [illegible].

[illegible] com 1m,87 × [illegible].

[illegible] com 1,m12 × 1,m00 × × 0,m03 de uma folha.

Uma bandeira de peroba com 1m,00 × [illegible].

Uma dita com 1m,[illegible] × 0m,30 × 0,m03 de cedro.

33 vidros com $0^m,86 \times 0^m,35$.
15 ditos com $0^m,45 \times 0^m,44$.
13 ditos com $0^m,65 \times 0^m,28$.
15 ditos com $0^m,58 \times 0^m,35$.
13 ditos com $0^m,44 \times 0^m,35$.
Aneamento do madeiramento com $3^m,00 \times 2^m,00 = 6^{m2},00$.
Peças estragadas, de pinho de Riga:
Uma perna de tezoura com $2^m,60 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.
Um espigão com $3^m,40 \times 0^m,08 \times 0^m,076$.
Uma terça com $2^m,75 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.
Uma asna com $1^m,07 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Uma dita com $1^m,20 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
Seis ripas com $5^m,00 \times 0^m,05 \times 0^m,015$.
Cobertura de telhas e asbestos:
Desinfectorio:
Reboco em paredes de alvenaria de tijolo com $4,^m00 \times 2,^m00 \times 0,^m25 = 2,^m000^s$.
Dito dito com $4,^m00 \times 3,^m00 \times 0,^m25 = 3,^m00^s$.
Dito em frontal com $4,^m40 \times 2,^m00 =$ [illegible].
Dito dito com $3,^m35 \times 2,^m00 = 6,^m70^s$.
Dito dito com $4,^m50 \times 2,^m00 = 9,^m0^s$.
Dito dito com $3,^m00 \times 2,^m00 \times 0,^m25 =$ [illegible].
Revestimento com $13,^m00 \times 5,^m00 \times 4 =$ [illegible].
Dito com $8,^m00 \times 5,^m00 \times 4 = 160,^m00^s$.
Dito com $12,^m50 \times 5,^m00 \times 2 = 125,^m00^s$.
Dito com $7,^m25 \times 5,^m00 \times 2 = 72,^m50^s$.
Um vão de portas de almofadas, de cedro, com 3 folhas, com $3,^m20 \times 2,^m00 \times 0,^m035$.
Quatro ditos de ditos com 2 folhas, com $2,^m20 \times 1,^m20 \times 0,^m03$.
Um dito de dito de janellas com $2,17 \times 1,20 \times 0,03$.
32 vidros com $0,^m55 \times 0,^m30$.
Madeiramento estragado, com $14,^m00 \times 9,^m00 = 126,^m00^s$.
Forro de beirada, saia e camisa, com $46,^m00 \times 0,^m60 = 27,^m30^s$.
Dito interno com $12,^m50 \times 7,^m50 = 93,^m75^s$.
Pequenos reparos em 13 vãos de esquadrias.
Laboratorio:
Mais 6 vidros de $0^m,48 \times 0,42$.
Directoria do hospital:
Mais 11 degrãos de peroba de $1^m,00 \times 0^m,33 \times 0^m,\times 0^m,20 \times 0^m,94$.
Vidros:
Mais 11 de $1,10 \times 0^m,44$ de bandeira.
Soalho:
$4^m,00$ de frizo de peroba.
Corrimão de saccada de $2^m,10 \times 0^m,06$.
Collocação de um alpendre e 30 vidros no mesmo, de $1^m,30 \times 0^m,40 \times 0^m,005$.
Pavilhão de cirurgia:
Escada de pedra marmore.
Cinco capas com $1^m,10 \times 0^m,30 \times 0^m,03$.
Seis pés com $2^m,06 \times 0^m,15 \times 0^m,03$.
Relação dos apparelhos sanitarios.
Enfermaria de homeopatia:
Assentamento de uma banheira e pertences.
Uma latrina.
Antiga cosinha do hospital:
Assentamento de 8 banheiras.
Enfermaria por cima da cozinha:
Assentamento de uma banheira e 2 torneiras.
Directoria:
Assentamento de duas banheiras e pertences.
Duas caixas para agua.
Um lavabo.
Encanamentos para as caixas automaticas.
No andar superior:
Assentamento de uma banheira com os pertences.
Uma caixa para agua.
Um lavabo e encanamentos para as caixas automaticas.
Uma meza de pedra marmore com 2 lavabos e torneiras.
Casa dos officiaes:
Uma caixa automatica.
Assentamento de uma banheira e os pertences.
Uma caixa para agua.
Um mictorio.
Andar superior:
Assentamento de uma banheira e os pertences e uma caixa para agua.
Necroterio:
Um lavabo.
Um mictorio.
Estufa e dous lavabos.
Pharmacia:
Duas torneiras: uma caixa automatica e os encanamentos, e collocação de um lavabo de ferro esmaltado, existente.
Sala das operações:
Assentamento de uma banheira e uma torneira, e um lavabo.
Primeira e segunda enfermarias:
Assentamento de duas banheiras e pertences.
Dous lavabos.
3ª e 4ª enfermarias:
Assentamento de 4 banheiras.
Tres lavabos.
Uma caixa automatica.
8ª e 9ª enfermarias:
Um lavabo.
Laboratorio:
Uma caixa para agua.
Nota—Existem 26 banheiras guardadas em um deposito, as quaes serão fornecidas para o posterior assentamento.

Inspectoria de Engenharia Naval, 29 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de pratico de pharmacia do Hospital Central de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de maio de 1911.— Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas sem categoria, de ns. 221 a 250, que serão distribuidas costuras, sabbado, 1 de julho do corrente anno.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será sómente até ás 2 horas da tarde afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente-commissario.

Capitania d[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] aos arraes e [illegible] movidas a vapor [illegible] expressamente [illegible] entre as quatro [illegible] de vermelho [illegible] SW da ilha das [illegible] onde vae [illegible] *Affonso Penna*.

Secretaria da [illegible] de Janeiro, 27 [illegible] *Ayrosa*, secretario.

Repartição do [illegible]tudo Maior d[illegible]

CONCURSO

De ordem do [illegible] Maior do Exercito, [illegible]rizada pelo [illegible] despacho de 10 [illegible] na mesma re[illegible] e concurso de [illegible] devendo o [illegible] e ter começo [illegible] 30, tudo de [illegible]

As formalida[illegible] pção e para as [illegible] das instrucções [illegible] do *Diario Offi*[illegible] 1910.

Quartel G[illegible] de junho de [illegible] *lac Leal*, major [illegible]

Ministerio d[illegible]

Quinta Divisão de [illegible]

Nos termos [illegible] gulamento [illegible] da Guerra, [illegible] do Departam[illegible] concurso a [illegible] de um qu[illegible] na capital [illegible] de Sant'Anna [illegible] Federal, com [illegible] que poder[illegible] um do [illegible] companhia de [illegible] tel Federal, [illegible] tes, pelo [illegible] ções, todas as [illegible] durante as [illegible]

A sessão [illegible] mento das p[illegible] tarde de [illegible] uma das sal[illegible] gião militar, [illegible] Paulo.

Os concor[illegible] conselho de [illegible] ma designa[illegible] sendo uma [illegible] assignadas, [illegible] escripto e d[illegible] rasuras e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dado de [illegible]

Além de [illegible] das [illegible] vedado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

30ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construcção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construcção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes do terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a removel-os para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregal-a nos concretos a fazer.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1×3×5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só *block* com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1×2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1×3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

37ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1×2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro, por cimento armado, as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os humbraes das janellas, no pavimento terreo, e de cantaria as soleiras das entradas de escadas externas e os humbraes com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas estreitas, de macho e femea, e entabeiramento de 1m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0m,08×0m,22; este barrotamento nos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0m,13×0m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0m,6×0m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locaes; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 kilos por metro quadrado e a fórma das mesmas a determinada no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser de bom material e do systema «Adamantado» mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1m,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em cinco centimetros, de 3×9, entabeirados, com cimalhas, abas e grogas de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1×3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo menos tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio da administração terá 36 degráos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da fórma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, alem de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0,m2×0,m3.

51ª

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcões, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estructura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a serem empregadas serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

Todas as [illegible] «Olsiua» [illegible] internas do [illegible] corações.

Na cozinha [illegible] os revestimentos [illegible] cos de porcellana.

[illegible]

Serão collocadas [illegible] lavatorios [illegible] de [illegible] e [illegible] qual deverá ser [illegible] modelo do [illegible]

Além de [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] indicados [illegible] [illegible]

Serão collocadas [illegible] da [illegible] projecto [illegible] [illegible]

Nas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

...cia Viação e Obras Publicas

...ral de Obras e Viação

...DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO SANTO

...e ministro da Viação e ... anno, ás 1 hora da tarde, ...

...na lação serviço de fiscali... mel orçamento do porto ... do Espirito Santo. ...ario sobre o preço total ...lusivo os resultantes, qua...

...ne condições, será escolhida ...acto e marcar melhores van... a natureza, procedencia ...strial empregado. ...devem estar devidamente ...assignadas, com indi...

...ado fechado, e no envo... ...to e o nome do propo...

...idoneidade deverão fazer ...ente, de um outro envo... ...do recibo de caução ...mento feita no Thesouro ...rantia da proposta que ...ogs para a assignatura do ...

...a abertura e leitura das ...

I

...a ser, no maximo, as se...

...tros.

...1,6 metro.

II

...de alta e baixa pressão, ...velocidade de ... milhas ...ando uma ou duas helices.

III

...nida de tolda corrida e ...

IV

...rido de cobre até á linha ...calafetado e perfeitamente ...

V

...amento e re...

VI

...

...eral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

ZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, para o contracto do serviço de navegação ...

1911 ás 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza contractante será em ...

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de ... Conde.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, no porto de Belém ao de Santa Victoria, no Rio Purús, e ao de Xapury, no rio Acre, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios, Labrea, Hyutanahan, Arimã, Tumiriá, Jaburú, Vista Alegre, Arumã, Assyrinos, Canutama, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, estirando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre a Xapury, com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao do santo Antonio, no Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e ... do Javary.

... Teffé, Bocca ...

... quando não ...

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, ... Rio Negro, com escalas pelos portos de ... Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

... mes-

Primeira viagem, com escala por Chaves, Faltique, rio Araguary, Monte negro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituin-

Segunda viagem, com escala por Affuá, ...

Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens ahi determinadas para cada linha, poderá o con...

... assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha fôr diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
...	...
...	...
...	...
...	...
anno	65.376
... de Madeira, 12 viagens por anno	38.508
...	70....
anno	15....
Linha de Oyapock, 24 viagens por ...	37....

IV

... passageiros de camara, em leitos, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

... as linhas do Baião, Ma...

... para quinze passageiros de ... de prôa, e marcha média ... milhas por hora. Todos os ... providos de camaras ... ...

V

...

examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paqueres, ficando, porem, sujeitos nos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empreza e organizada de accôrdo com o consumo medio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empreza e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inaccessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porem, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funccionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entreza quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conducção das malas do terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitaes dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefecturas do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitaes, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

XXIX

XXXI

A concorrencia para este serviço do na-

XXIII

XXV

XXXIII

gados idoneos para o contracto e

ços, sendo nesse dia restituidas aos demais

Thesouraria Geral de Navegação, 27 de

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL

ção da Candelaria, local destinado á construcção do projectado edificio dos Correios desta capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concurrencia consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusivamente o remoção de todo o entulho á custa do contractante, de modo que a área fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construcção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro de oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 10$ por dia até o começo dos trabalhos, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição

IV

de preços, este ministerio deverá a

V

Nacional a importancia que tiver offerecido

VI

córdo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contra-

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de

I

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e selladas a primeira, será fechada em involucro sellado, sobre o qual o proponente escreverá:

— Proposta de... (nome do proponente): A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do deposito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo involucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concurrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituidas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 30 de maio de 1911.—O director geral, *Gustavo A da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUCÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concurrencia para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dois envolucros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolucros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituidas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem reducção alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 % do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será acceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, tolda e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A' VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na séde desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para a construcção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou senão que possa dar logar á duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concurrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20:000$ tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concurrente preferido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20:000$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concurrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concurrentes preteridos ser-lhe-hão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concurrente reunirá, em envolucro distincto do da proposta, mas tambem fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolucro será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespera do encerramento da concurrencia, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O envolucro contendo os documentos de cada concurrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na séde da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concurrencia, sendo a idoneidade será [illegible] pela commissão [illegible] ctor geral tiver [illegible]

No dia seguinte, [illegible] anno, ao meio-[illegible] em publico e [illegible] e lidas as pro[illegible] gados idoneos [illegible] ou o seu pre[illegible] outros, em [illegible]

Fica entendido [illegible] dos concurrentes [illegible] todos elles, ao act[illegible] postas não tive[illegible] ultimo caso, ell[illegible] rubricada, folha [illegible] broda e co[illegible]

Abertas as p[illegible] vias enviada ao [illegible] blicadas.

Não serão al[illegible] currentes que a[illegible] gado idoneos,

A concur[illegible] sobre o pre[illegible] ser abert[illegible] rias, de acc[illegible] cificações, q[illegible] estado no [illegible] divisão, das 10 [illegible] da tarde, tod[illegible] que no pra[illegible] obra, pron[illegible] mentares, [illegible] ser aberto em [illegible] dia e hora [illegible] caes, terra[illegible] fataides e es[illegible] fechos de [illegible] cumprindo o [illegible]

A preferen[illegible] proporcionar o [illegible] maior quan[illegible] preço e o da [illegible] crescente.

No caso de a[illegible] entre duas ou [illegible] rio a do con[illegible] dia determinad[illegible] nessa occasião [illegible] sorteio de [illegible] de.

O inicio [illegible] logar dentro [illegible] da assignatura [illegible] tal, a[illegible] dar-se-ha até [illegible] rente anno [illegible]

Caso o con[illegible] pras ou ap[illegible] de cada um [illegible] 15 dias.

Si, porém, [illegible] ficará rescin[illegible] con[illegible] nal, a caução [illegible]

Uma vez [illegible] verá o con[illegible] de oito d[illegible] a seu cargo [illegible] pagamento) [illegible] lei, compro[illegible] geral. A de[illegible] importará na [illegible] de suspensão [illegible] mo de 15 dia[illegible] rem continu[illegible] seguindo os [illegible] belecido na cau[illegible]

Decima

...uma sanção. Todas as vezes ...o contracto fôr assim desti...quer quantia, será o contra... ...a integral-a no prazo de 48 ...do recebimento do respectivo ...de multa de 100$, até oito ...es e não cumprida a obriga... ...ficará rescindido o contra... ...olo igual ao estabelecido nas ...ava ordem.

Decima primeira

...o contracto nos termos das ...va, nona e decima, nenhuma ...

...rentes dos trabalhos realizados ...ormidade com os desenhos ...a que se refere a condição

Decima segunda

...a que se refere o presente ...ser executados rigorosamente ...as especificações e desenhos, ...ntos os que estiverem em ...

...to ficará obrigado á demoli... ...conta, das construcções exe... ...os desenhos e especificações, ...ssa feita dentro do prazo ...rão determinar. Não satisfeita ...igação, reservam-se a repartição ...o demolir as obras a sua ...descontando da caução do contracto ...ição, addicionado ao dos ...

...instrucções ou, em geral, ...ie de relações, relativas aos ...repartição e o contractante, ...por escripto, feitas por ...engenheiro que o director ...para fiscalização do con... ...á o contractante allegar, ...im, ...

...effeitos do ...

...a ...

...ras e preços ...ra o calculo do preço global ...

Decima quinta

...tos serão feitos, de accôrdo ...effectuadas e acceitas, em ...s iguaes, á medida que a im... ...parte já feita attinja valor cor... ...cada prestação, feito o cal... ...da tabella a que se refere a ...quarta.

...caso, a ultima prestação só ...de concluidas e acceitas ...

...

...

o seu gráo de volatilização e de inflammabilidade; si fôr, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e acceita, o contractante será obrigado a substituil-o por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela Intendencia para base de qualquer reclamação.

O oleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contractante caucionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contracto a quantia de 1:000$, conforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura.

Esta caução só será restituida depois de completo o fornecimento e reverterá em [illegible] si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contractante fica sujeito á multa de 100$ por semana que exceder o prazo da entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da Estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, vigorando para a conversão em moeda papel a taxa cambial da vespera da expedição do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

VII

A despeza resultante deste contracto correrá por conta da verba «Material» da 3ª divisão.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE DEZ ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de julho, nesta Secretaria, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 do corrente mez para o dia 17 do referido mez de julho, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1911. — O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE 10 ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 40 tesouras metallicas, 80 columnas, 70 terças de 15m,00 e cantoneiras para cobertura de plataformas de 10 estações da linha auxiliar desta Estrada, de accôrdo com as bases, especificações e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

As plataformas das estações que devem ser cobertas são as seguintes: Heredia de Sá, Vieira Fazenda, Cintra Vidal, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Eduardo de Araujo Sapé, Barros Filho, Costa Barros e Thomazinho.

A concurrencia versará sobre o preço, sendo o prazo de entrega de tres mezes da data da acceitação da proposta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada e com indicação da respectiva residencia, será entregue, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentadas, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que as propostas recebidas no dia 27 do corrente mez, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o 2º semestre do corrente anno, serão abertas e lidas, nesta secretaria, ás 11 horas do dia 1 do proximo mez de julho, com excepção, porém, da de n. 16, cuja prova de idoneidade foi julgada insufficiente.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1911. — O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro [illegible] do Brazil

CONCURRENCIA [illegible] 110.500.000 [illegible] BILHETES DE PASSAGEM

De ordem da directoria, [illegible] as propostas recebidas [illegible] corrente mez, para o fornecimento de 110.500.000 cartões para bilhetes, serão abertas na secretaria a uma hora da tarde, com excepção, por falta de idoneidade [illegible]

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria e [illegible]

Directoria Geral [illegible]

Faço [illegible]:

N. 6.578, [illegible]
N. 6.579, de [illegible]
N. 6.580, da [illegible] Rapidos [illegible]
N. 6.581, d[illegible] Seidel & Nau[illegible]
N. 6.[illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]
N. [illegible] [illegible]

Convido os [illegible] dos a comparecerem [illegible] de, afim de [illegible] envolucros que [illegible] uinhos das [illegible]

Directoria [illegible] mercio da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de junho de 1911. — O [illegible] *Raymundo de Azevedo*.

Escola de Minas [illegible]

[illegible]

De ordem do [illegible] de Minas de Ouro [illegible] pedreiras [illegible] [illegible] [illegible]

to n. 8.039, de 2; de maio

que baixou com o decreto

(

Commercial

5 DE JUNHO DE 1911

; *director da secretaria, Fabio Leal*

esidente Torres, os depu- nceição, Guimarães, Lyra, lho Prado, o director da Fabio Leal, faltando com o deputado coronel Goulart,

ovada a acta da sessão an-

e 112 do juiz de direito ercial desta Capital com- sentença, a rehabilitação stides Rangel de Campos, raes Junior & Campos, e a Maia e Constantino José nos, socios da firma A. Mandou-se annotar e ar-

traductor publico e inter- pedindo prorogação por da licença em cujo goso portaria concedendo li- mezes em prorogação. do, para o registro da

para o registro da mar- lemica, que distingue ca- roupas feitas etc. de seu no requer.

do Araujo Gomes, para o An i-bacilina que dis- lo pharmaceutico de sua

rte, para o registro da que distingue oleos, graxas o seu commercio.—Como

ado pharmaceutico de seu o requer.

, para o registro da nhas de sua o requer.

do *Diario Official* que trazem a publicação das certidões do deposito de suas marcas n. 731, registrada nesta junta, ns. 1.133 e 1.145 na de Paraná, ns. 1.141 e 1.142 na mesma junta, ns. 15 e 72 na do Pará e ns. 8 a 12 na mesma junta. — Como requerem.

De J. P. de Azevedo & Comp., Antonio Dias da Silva Moreira, Fernandes & Caruzo para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 7.155, 7.165, 7.166 e 7.167. —Como requerem.

De A. Moraes & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.468.—Como requerem.

Do Diogo José da Silva & Filho, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.482.— Indeferido por imitar a marca registrada sob o n. 600, do Recife.

Da Companhia Usinas Nacionaes, para o archivamento de seus estatutos e mais papeis sobre sua constituição.—Como requer.

De Rocha & Comp., Ferreira França, Moreira & Fernandes, Brunner & Comp., Paula e Silva & Comp., Almeida & Mesquista, Narciso & Goulart, Evgenio Ferraiol e Azeredo & Silva, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Fonseca & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Modifiquem a firma por existir outra identica registrada sob

De Oliveira, Moraes & Comp. para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem.

De Pires & Garcia, C. Gouvêa & Comp., Joaquim José Dias & Comp., Barros Irmão & Comp., Dom ngos Mendes & Comp., A. Maia & Comp., L. Mello Silva & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De Ribeiro Alves & Comp., Antonio de Almeida Possidha, Izidro Fernandes Gonçalves, M. Jacintho Correa, A. Miranda & Comp., Paulo e Silva & Comp., Otero & Carvalho, Marques & Comp., Medeiros & Rodrigues, Rocha, Couto & Comp., Gomes da Costa e Silva, Brazil da Silva & Irmão, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Gonçalves, Almeida & Comp., para o

para a alteração no registro de sua firma da alteração na numeração de seu estabelecimento, feita pela Prefeitura, do Departamento de Saude. — Com requer.

ial da rua da Co- n. 12 para o n. 14. — Como requer.

De Pereira da Silva & Irmão, para transpertencente á extincta firma de igual nome de quem são successores.— Como requerem.

De Guiale & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Com-

Fabricio Dutra e Agravados Wallace Bruce & Comp., e a acta Commercial desta Capital para que, ouvida a Procuradoria, dê o seu parecer sobre o aggravo de fl. 27 que pede a reforma do despacho da mesma «Mercantil dos aggravados.

Nos autos de aggravo da 1ª camara da

Nesta Secretaria da Junta Commercial e Agravados Gonçalves White & Comp. e a Junta para que, ouvida a Procuradoria, dê o seu parecer sobre o aggravo de fl. 36 verso que segue para informar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital federal, 20 de junho de 1911. —*Honorio de Campos*, 1º official.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1911

Presidente, Couto — director da Secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra, Goulart, o supplente Marinho Prado, o director da Secretaria Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o presidente Torres, assumiu a presidencia o deputado Couto, abrindo-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 85, de 5 do corrente, do director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo com a notificação n. 766 os documentos referentes ás 30 marcas de ns. 10.709 a 10.738 e bem assim a transmissão n. 1.197 referente á marca n. 9.227 e o cancellamento n. 81 referente á marca n. 8.879 enviados pelo Bureau International de La Propriété Industrielle em Berna.—Mandou-se archivar.

Officio n. 86, de 5 do corrente, do mesmo enviando o certificado de registro no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, relativo ao registro da marca n. 10.736, «Bananoso» de R. Souza & Comp., desta capital — Mandou-se fazer entrega á parte.

Edital do juiz de direito da 1ª vara commercial desta capital, communicando a fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida á Praia de Botafogo n. 320, e individualmente do socio solidario Manoel Conde, já decretada, e mais dos socios solidarios Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello — Mandou-se annotar e archivar.

Requerimentos:

De Sylvino Coqueiro, para ser nomeado leiloeiro official — Como requer.

De Norberto Pereira Pinto, para ser nomeado avaliador de predios urbanos — Passe-se titulo.

Fernandes Moreira, successor Portugal, para o registro das marcas

De A. Vereinigte Carborundum n. Electrick Werke, Austria, para o registro das marcas Carborundum e Electrick, que distinguem discos para amolar limas, pedras, etc., de sua fabricação.— Como requer.

De Eduardo Dale & Comp., para o registro da marca Casa Dale, que distingue machinas de escrever e artigos semelhantes do seu commercio.—Como requerem.

De Rodrigues & Anselmo, para o registro da marca The Monkey, que distingue o calçado de sua fabricação. — Como requerem.

De Angela Aguirre, para o registro da marca

De Vilhena & Comp., para o registro da marca

deferido por existir marca identica, registrada sob o n. 4.629.

De Antonio Ferreira Menères, successor Portugal, para o registro da marca «Joia do Minho» que distingue vinhos de seu commercio.—Indeferido por existir outra marca, registrada sob n. 7.225.

De Silva Gonçalves & Comp., para o cancellamento das marcas ns. 6.040 e 6.041.— Como requerem.

De Ammann & Sohne, Baristol Patent Leather Company, Warken Brothers Company, E. I. du Pont Nemours Powder Company, The Noisebers Typewriter Company, The Chillington Tool Company, Limited, C. G. de Castro, Cazeaux & Comp., e Rodrigues & Anselmo, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.760, 2.761, 2 763, 2.764, 2.762, 2.765, 2.766, 2.767 a 2.770, 2.771 a 2.773, 7.168, 7.169, 7.178 a 7.180 e 7.204.— Como requerem.

De Pasquale Cerrone & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.484.— Como requerem.

De Alfredo Dillemburg, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.633.— Como requer.

De Bernardo Caldas, para o deposito de cinco marcas registradas na Junta Commercial do Maranhão.— Completo o sello.

De The Anglo Brasilian Motor Transport Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos sobre a sua constituição.— Como requer.

De Presser & Comp., sociedade em commandita por acções, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.— Como requerem.

De Leite Pinto & Comp., Alves Corrêa & Irmãos, Genesio Guimarães & Comp., Fernandes & Moura, Barbosa & Caldas, Querido Graça & Comp., C. Banho & Comp., Santos & Barreira, Theodor Langgaard & Comp., José Kyrillos & Comp., Gonçalves Carreira & Comp., e Gonçalves Almeida & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Manoel da Silva Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Declarem o estado civil da socia commanditaria.

De Maria Favre & R. Rosand, para o archivamento de seu contracto social.— Juntem o accôrdam da Côrte de Appellação.

De Teixeira & Sá, para o archivamento de seu contracto social.— Declarem o genero do commercio.

De Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Modifiquem a firma, por existir identica registrada sob o n. 14.205.

De Lambert & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social — Como requerem.

De Felippe, Azevedo & Comp., Alves & Irmãos, A. Graça & Comp., Pereira Leite & Comp., Geraldes & Comp., Gonçalves Carneiro & Comp, para o archivamento de seus distractos sociaes — Como requerem.

De A. J. Geraldes, Crellin Cartwright, Silvio Bevilacqua, José Ignacio da Costa, J. F. Granja, Leite Pinto & Comp., André & Comp., L. de Cunha Magalhães & Comp., Maceira & Comp, S. Lima & Comp., Fernandes de Oliveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes — Como requerem.

De J. Soares & Filho, para o registro de sua firma commercial — Falta a assignatura do socio Armindo Teixeira Soares.

De José Kyrillos para o cancellamento de sua firma commercial.—Como requer.

De Carlos Jorge e José Pereira da Fonseca, para annotação, no registro de suas firmas commerciaes, da mudança na numeração de seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura, sendo o 1º do n. 30 para o n. 36 da rua Voluntarios da Patria e o 2º do n. 14 para o n. 30 da Travessa de S. Francisco de Paula.—Como requerem.

De Viveiros & Comp., para annotação no registro de sua firma commercial, da mudança de seu estabelecimento da rua General Camara n. 135 para a rua da Assembléa n. 117 sobrado.— Como requerem.

Nos autos de aggravo da 3ª Camara da Côrte de Appellação, em que é aggravante O. X. Alhadas e aggravados João da Costa Macedo Junior e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accôrdam de fls. 30 verso, que não tomou conhecimento do aggravo.

Na petição de aggravo de Antonio Ferreira Menères, aggravando do despacho da Junta que mandou registrar a marca «Joia do Minho», do Carlos Taveira & Comp., a Junta Commercial mandou que A. com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravo e dê-se vista ao aggravante e posteriormente ao aggravado.

—

Rectificação

Na acta da sessão desta Junta, de 1 do corrente, que já foi publicada, leia-se em logar de Alfaiataria Londres, marca registrada pela firma M. S. Pereira: Alfaiataria London.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

O corretor Antonio Ferreira de Britto Sanches, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de julho proximo, 54 apolices do Emprestimo Nacional de 1903, pertencentes á Camara Syndical, 28 de junho de 1911.— A. Sanches, syndico. (2

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ao Publico

FARINHA LACTEA NESTLÉ

Avisa-se aos Srs. consumidores que não ha nenhum producto alimenticio que seja tão benefico ao desenvolvimento das crianças como seja esta conhecida farinha.

Nos grandes sanatorios da Suissa e da Allemanha, o corpo medico não prescreve outra alimentação.

Como a grande acceitação da farinha lactea tenha despertado a cubiça de industriaes sem freguezia, tome-se sentido de não comprar alguma imitação; pelo que se deve procurar sempre a palavra «Nestlé», assim como o ninho com o passarinho que existe em cada rotulo. E' uma garantia para o consumidor.

A farinha lactea Nestlé é o preparado que, empregado para a alimentação, se torna mais facil de que outro qualquer. Visto que, para ser preparado, é sufficiente addicionar um pouco de agua. *Ao contrario todo o leite.*

Vende-se em todas as casas de primeira ordem.

A farinha lactea não é remedio nem é preparado de pharmacias. E' um alimento completo e util a qualquer pessoa. (1

ANNUN

Monte de So... de Ja...

Tendo de proce... no dia 6 de ... ...

COMPANHIA BRASILIA

FABRICA DE LAPIS

DE ANONYMA SÉDE: RIO DE JANEIRO

pital realizado..... 600:000$000

...á a emissão de um emprestimo por obrigações ao portador na importancia de ...0:000$, ao par, dividido em 3.000 titulos «debentures» do valor nominal de du... reis cada um, juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente, em 1 de maio ...novembro de cada anno

... BRASILIA ... sede ... rua S. Pedro n. 52, ... nesta praça, por ... do ... Eduardo José de Almeida e Silva, ... com o decreto ... de ... de 1909, um emprestimo por obrigações ao portador «debentures» sob as ...

...mo de 600:000$, repre... titulos do valor no... da um, foi autorizado ... estatutos, publicados no ... 16 de março proximo ...ovados pela assembléa ..., cuja acta foi publi... *Diario Official*, bem ...bléa geral extraordi... abril proximo findo, ... respectiva acta publicada ... de 18 do mesmo mez. ... o emprestimo é desti...

...a da fabrica da rua ...23a 131 para o edificio ...opriedade, situado na ... n. 18, ilha do Go...

...ção e montagem de ... machinas.

...to da sua producção e ... mercadorias.

...nstrucção de casas para ope...

...

...10:000$, excluindo o ...

...

...stituido é em primeira hypo..., visto como a Com... outro anterior.

...

Do referido contracto de escriptura de 16 de maio de 1911, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, e a inscripção no Registro de Hypothecas do 3º Districto da Capital Federal, de 1 de junho do corrente anno, é o presente emprestimo garantido pela primeira e especial hypotheca dos seguintes bens:

1º) Sete predios de ns. 2, 14, 16, 18, 20, 24 e um sem numero, situados na praia de S. Bento, ilha do Governador, freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, sendo o de n. 18 o edificio da fabrica, cobrindo uma área de 3.500 metros quadrados, e os restantes, destinados á residencia de um dos directores e dos operarios, bem como os terrenos adjacentes, com marinhas e accrescidos, areal e ponte de desembarque, com uma área approximada de 800 000 metros quadrados.

2º) Além das garantias geraes do seu activo, estabelecidas em lei, obriga-se a Companhia a dar tambem, em garantia, todos os bens que futuramente ella adquirir, por qualquer titulo ou fórma que seja.

O objecto da sociedade é explorar a fabricação de lapis, canetas, giz e objectos para escriptorio ou outras industrias.

Os juros vencidos á razão de 8 % ao anno são pagos semestralmente no escriptorio da Companhia, ou onde forem annunciados, nos dias 1 de maio e 1 de novembro de cada anno, ou nos immediatos, quando estes forem impedidos.

A amortização do emprestimo é de 5 % por anno, realizada por sorteio ao par ou por compra na praça, quando os titulos estiverem abaixo de par, a começar no mez de outubro de 1912.

A' Companhia fica reservado o direito de augmentar a porcentagem de amortização ou de resgatar todo o emprestimo de uma só vez ou por partes, quando lhe convier.

A Companhia publicará em uma das folhas de maior circulação os numeros dos «debentures» annualmente sorteados ou comprados para a amortização, deixando de vencer juros o titulo sorteado e não apresentado a pagamento, quando annunciado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911. — O corretor, EUGENIO JOSE' DE ALMEIDA E SILVA. — A directoria: PAULO FRITZ, HENRIQUE SAUER, EUGENIO SCHLOBACH.

...-se desde já os pedidos para subscripção no BRASILIANISCHE BANK FUR ...ND e no Escriptorio do corretor de fundos publicos, EUGENIO JOSE' DE AL... ...VA, garantindo-se a estes tomadores o numero pedido que não soffrerá rateio. A sub... ...a será aberta no dia 5 de julho e encerrada no mesmo dia no BRASILIANISCHE ...DEUTSCHLAND..

Os consumidores de leite condensado devem prestar toda a attenção aos dizeres contidos no rotulo acima.

Se assim não fizerem, arriscam-se a ser enganados.

UNICO LEITE CONDENSADO SUISSO

MILKMAID

(MOÇA LEITEIRA)

BEBAM

CAXAMBU'

Jorge Rokuz Bufandi

Tendo, em 20 do corrente, fallecido repentinamente o Sr. Jorge Rokuz Bufandi, o abaixo assignado pede aos devedores do mesmo que, não effectuem pagamento algum das quantias de que são devedores ao fallecido sinão depois do inventario legal, que fará conhecer os legitimos herdeiros.

O mesmo abaixo assignado pede aos que se acham com debito para com o fallecido o favor de avisar ao signatario desta a respeito, pelo que agradeço.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—*Marian Abdalla Curi.*

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 306. (.

Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda chamada)

Não tendo comparecido accionistas em numero necessario para ser instituida a assembléa convocada para 26 do corrente, a directoria convida de novo os Srs. accionistas para se reunirem na sexta-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, para os mesmos fins.

Rio, 27 de junho de 1911. (.

BEBAM

CAXAMBU'

Aviso

O Banco da Provincia do Rio Grande do Sul communica aos seus clientes e ao publico em geral que transferiu a sua Caixa Filial, nesta cidade, da rua do General Camara n. 33, para a rua da Alfandega n. 21.

em todos os estabelecimentos de electricidade

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Central, 46

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 30 do corrente a 1 hora da tarde, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para emissão de um emprestimo por obrigações ao portador.

Na forma da lei a assembléa carece da presença de tres quartos do capital social para poder constituir-se.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. — *Jorge Street*, director-presidente.

ISIDORO MARX & COMP.

JOALHEIROS

Importação directa de joias, pedras preciosas, objectos de prata e metal. — Representantes da *Ourivesaria Christofle* de *Paris*. — Tem todos os artigos de uso diario. — Talheres, Faqueiros, serviços para chá e lavatorio.

138, RUA DO OUVIDOR, 138 — RIO DE JANEIRO

Filial em Porto Alegre (Rio Grande do Sul)

IARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SEXTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1911 | N. 48

SENADO FEDERAL

DA 43ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

... da tarde, acham-se presentes os Srs. Senadores ... uva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de ... de Almeida, Antonio de Souza, Bernardino Mon... Figueiredo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Her... cio Monteiro (13).

... comparecer com causa justificada os Srs. Senadores ... Oliveira Nery, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, ... Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, ... ves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz ... de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro ... do Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, ... Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e ... ra Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino ... Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Sá ... de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, ... Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, ...

... Marques, Abncar Guimarães, Felippe Schmidt, ... ro Machado e Cassiano do Nascimento (49).

Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

... ministro das Relações Exteriores, datado de 28 ...

... publica a mensagem com que o Senado Federal ... provação, em sessão de 28, dos actos do Poder ... tes ao Corpo Diplomatico.—Inteirado.

Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura

PARECERES

N. 87 — 1911

... nto desta Commissão, que solicitou informações ... n. 14, de 1905, autorizando a creação em Marselha ... productos agricolas e industriaes e de materias ... destinadas ás industrias, o Poder Executivo, com ...

... nações que foram prestadas pela Directoria de ... anda e Expansão Economica do Brazil no Estran...

... Federal solicitou do Poder Executivo informações ... aquelle ramo do Congresso Nacional que autoriza ... museu de productos agricolas e industriaes annexo ... Brazil em Marselha.

... o assumpto, prestou a Directoria do Serviço de ... panhão Econ mico do Brazil no Estrangeiro as in... ... et o, por cópia, mesmo do que, depois ... commissão, cuja acção se exerce por ... os da Europa, os intuitos do projecto ... zado ao ser.

... além disso, ponderar que este ministerio já está ... tra a remessa de productos do paiz para o estran...

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear, annexo ao Consulado do Brazil em Marselha, e sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Art. 2.º [illegible] e providencias de propaganda no primeiro anno, é igualmente o Governo autorizado a abrir o credito de 50:000 francos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—*Ramiro Barcellos.*—[illegible] —*Martins Torres.*—*Basilio da Luz.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Belfort Vieira.*—*Alfredo Ellis.*—*Francisco Glycerio.*—*Walfredo Leal.*—*Nogueira Lima.*—*J. Cordeiro.*—*F. Chaves.*—*G. Richard.*—*R. Arthur.*—*Hercilio Luz.*—*Sá Peixoto.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Pedro Velho.*—A imprimir.

N. 88—1911

As proposições da Camara dos Deputados n. 4, de 1908, e 54, do mesmo anno, elevam os vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e dos seus ajudantes; não tendo sido approvada a ultima dessas proposições, que foi convertida na lei n. 2.286, de 30 de novembro de 1910, a Commissão de Finanças á qual foi presente a primeira, é de parecer que o Senado não lhe dê assentimento por se tornar desnecessaria.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*—*Arthur Lemos.*—*Felicissimo Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O corretor da Caixa de Amortização perceberá de vencimentos annuaes de 8:400$ e os ajudantes do corretor perceberão os mesmos vencimentos que os fieis do thesoureiro da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de maio de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Miguel Luiz Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Feliciano de Souza Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 89 — 1911

Em resposta ao officio que lhe dirigiu esta Commissão, solicitando informações ácerca de licença concedida pela outra Casa do Congresso a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. barão do Rio Branco, ... officio de 22 do cadente mez, communicou que aquelle funccionario foi exonerado do referido cargo por portaria de 20 de dezembro de 1908.

... seja rejeitada a proposição n. 103, de 1908, concedendo um anno ... licença áquelle em...

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, Presidente e relator.—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*—*Arthur Lemos.*—*Alvaro Machado.*—*Felicissimo Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da [illegible]

N. 90—1911

A Commissão de Finanças, a quem foi outra vez presente, a requerimento de seu honrado presidente, a proposição n. 44, de 1910, relevando a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da Armada, Manoel Cesar de Sá, a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam, opina que a mesma proposição seja approvada, de accôrdo assim com seu parecer n. 232, daquelle mesmo anno, abaixo reproduzido.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*—*Arthur Lemos.*—*Feliciano Penna.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 232, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1910, que releva a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção de meio soldo e montepio que lhe competiam do periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, por fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá. A prescripção, conforme se verifica da petição de D. Helena Sierra de Sá, dirigida á outra Casa do Congresso, e dos documentos que a instruem, veiu a verificar-se, não por negligencia sua, mas pela contumaz desidia de um seu procurador.

Sobre muitos casos como este se tem pronunciado o Senado favoravelmente.

Os precedentes autorizam a approvação do projecto em questão e este é o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *A. Azeredo.*—*Gonçalves Ferreira.* — *Alvaro Machado.* —*João Luiz Alves.* — *Urbano Santos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' relevada a D. Helena Sierra de Sá a prescripção em que incorreu para a percepção do meio soldo e montepio que lhe competiam no periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903, pelo fallecimento de seu marido, o capitão-tenente reformado commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, podendo o Presidente da Republica mandar abrir o credito necessario para a execução desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, presidente.—*Estacio Coimbra*, 1º secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 91 — 1911

Coherente com o seu modo de decidir sobre os ultimos casos de licença que lhe teem sido submettidos, a Commissão de Finanças, a quem foi presente a emenda offerecida ao seu projecto sob n. 3 do corrente anno concedendo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Côrte de Appellação deste Districto, é de parecer que seja mantido o seu voto sobre o assumpto e, consequentemente, rejeitada a referida emenda.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.— *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator.— *Sá Freire.*—*Arthur Lemos.*—*Feliciano Penna.*— *Alvaro Machado.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º—Em vez de: «com ordenado»—diga-se: «com todos os vencimentos».

Sala das sessões, 8 de junho de 1911.—*Augusto de Vasconcellos.* — *Castro Pinto.*— *Candido de Abreu.*—A' imprimir.

N. 92 — 1911

O conferente da Alfandega do Pará José Olympio Gomes requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, tendo sido o seu requerimento deferido pela outra Camara, com a approvação do projecto n. 16, do corrente anno.

O peticionario apresentou um attestado medico provando a necessidade da licença que solicitou.

Esta Commissão, segundo o que já tem resolvido a proposito de casos semelhantes, é de parecer que seja concedida a licença em questão, e para isso offerece a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico : depois das palavras «com ordenado» accrescente-se «mediante inspeção de saude para seu tratamento» supprimindo-se as palavras «de [illegible]» reduzido.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1911.—*Presidente.*—*Alvaro Machado*, relator.—*Arthur Lemos.*—*Feliciano Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a mandar abonar ao major José Olympio Gomes, conferente da Alfandega do Pará, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de [illegible] *Sabino Barroso Junior*, presidente.— *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario.

O Sr. Presidente — [illegible] Senadores, não póde hoje haver [illegible]

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, a seguinte, para a de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do projecto da Camara dos Deputados n. 77, de 1911, opinando [illegible] Gremio da Escola Polytechnica da [illegible] subvenção que lhe era dispensada, visto [illegible] medida reclamada ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados n. 35 de 1910, autorizando [illegible] conceder a Carlos de Figueiredo Ribeiro, [illegible] 6ª divisão da Estrada de Ferro Central [illegible] concluir, com ordenado, para tratamento de saude (*Vide parecer da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados n. 5, de 1911, relevando da prescripção em que incorreu o engenheiro Candido José de Godoy, fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, depois de pagas as quotas atrasadas, a contar de 1 de janeiro de 1903 (*Vide parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a mandar abonar ao procurador da Republica Mario Nogueira, procurador da Republica, [illegible] um anno de licença, com ordenado, [illegible] para tratamento da mesma (*Vide parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Reproduzem-se por ordem da Mesa [illegible]

N. 84 — 1911

Redacção final da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados de 1910, que autoriza o Presidente da Republica a mandar abonar ao [illegible] Machael Henrique Vaz Pereira, procurador da Republica no Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento

Accrescente-se ao artigo unico : [illegible] Onde convier : mediante inspeção de saude para seu tratamento.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1911.—*Thomaz Accioly.*

N. 85 — 1911

Redacção final da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados de 1910, que autoriza o Governo a mandar abonar ao [illegible] Silva Rebello, quando da [illegible] licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ao art. 1º, accrescente-se, depois das palavras «com ordenado» para tratar da saude» — o seguinte : mediante inspeção de saude.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1911.—*Thomaz Accioly.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA, EM 29 DE JUNHO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. SIMEÃO LEAL

A' 1 hora da tarde [illegible] Srs. Simeão Leal, Raul Veiga, [illegible] João Gayoso, Sergio de Sabuya, [illegible] ges, Lindolpho Camara, Tavares [illegible] de Sá, João Vieira, Paes Barreto, [illegible] Freire, Plinio Costa, Palmeira, [illegible] Monjardim, Erico Coelho, Henrique [illegible]

...nhas, Augusto de Lima, José Bonifacio, João Luiz ...eira Brandão, Rodolpho Paixão, Alaor Prata, Pal... ...o e Lobo, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Carvalho ...avalcanti, Paula Ramos, Antunes Maciel e Fonseca

...comparecer com causa participada os Srs. Sabino ... João Lopes, Torquato Moreira, Estacio Coimbra, ...cante, Pereira Braga, Antonio Nogueira, Monteiro ...a Vianna, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Esteves ...nheiro de Serpa, Rosaniah de Oliveira, Regerio ...edo Bastos, Aarão Reis, Costa Rodrigues, Cunha ...de Abranches, Christino Cruz, Coelho Netto, ...Joaquim Cruz, Felix Pacheco, Waldemiro Mo... ...Sylva, Thomaz Cavalcante, Gracho Cardoso, ...el dos Barroso, Eloy de Souza, Sergio Barreto, ...ue, Seraphico da Nobrega, Pedrosa Milanez, ...ola, Pereira de Lyra, Simões Barbosa, Annibal ... Velho, José Marcellino, Faria Neves Sobrinho, ...meritino Bandeira, Pedro Pernambuco, Tomin... ...deiros e Albuquerque, Arthur Orlando, João de ...Marques, Nabuco Cambolim, Raymundo de ...to Gracindo, Pedro Dorea, Guimarães Fontes, ... Pedro Lago, Dominhos Guimarães, Francisco ...sto de Freitas, Thaumaturgo de Assis, Mangabeira, ...rio Jambeiro, Pedro Vianna, Alfredo Ruy, José ...to, Antonio Dantas, Pedro Mariani, Aristoles ...Mesquita, Leão Velloso, Paulo de Mello, Irineu ...eart da Silva Filho, Barbosa Lima, Nicanor do ...rio Gurgel, Raul Barroso, Pennafort Caldas, ...a, Galdino Marcal, Porto Sobrinho, Lobo Juru... ...nheiro, João Baptista, Pereira Nunes, Francisco ... de Carvalho, Faria Souto, Luiz Muricy, Teixeira ...ernandes, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Do... ...ma do Castello, Duarte de Abreu, Ribeiro Jun... ...oto Filho, João Penido, Astolpho Dutra, Anto... ...que Sallles, Calogeras, Landulpho Magalhães, ...Vitero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier ...de Castro, Carneiro de Rezende, Christiano Bra... ...jo, Olegario Maciel, Adauto, Mello Franco, Jo... ...José Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Nogueira, ...leão Carvalhal, Cardoso de Almeida, Ferreira ...lotta, Jesuino Cardoso, Carlos Garcia, Floy Cha... ...ões, Joaquim Augusto, Cincinato Braga, Alvaro ...berto Sarmento, Adolpho Gordo, Altino Arantes, ...Francisco Romeiro, Costa Junior, Ramos Caiado, ...duardo Socrates, Hermenegildo de Moraes, Gene... ...Martinho, Costa Marques, Corrêa de Freitas, ...nrique Valga, Ablon Baptista João Vespucio, ...ares dos Santos, Campos Cartier, José Carlos, ...al, Nabuco de Gouvêa, Homero Baptista, João ...Mascarenhas, Pedro Moacyr, João Simplicio e ...ta.

...esidente—Responderam á chamada 40 Srs. ... numero para se abrir a sessão.

...manuá a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

... do Senado, reconhecendo ... o do Rio de Janeiro ... (3ª discussão);

... derivados de sua creação e pesca de coraes e ... marinhas e terras de qualquer ponto da costa ... Estado do Pará até o da Bahia (discussão

...er n. 21 de 1911, indeferindo o requerimento ... Tovar pedindo pagamento de ... turario da Alfandega da Victoria ... 17 de abril de 1906 a 15 de outubro de ... 7

...er n. 22 de 1911, ... o requeri... ... de tempo para aposentadoria ...

...er n. 23 de 1911, indeferindo o requeri... ... Mello ... vencimentos ...

Votação do parecer n. 24 de 1911, indeferindo o requerimento dos fieis da Repartição Geral dos Correios pedindo a unificação das duas classes a que pertencem e bem assim a equiparação dos seus ... (discussão unica);

Votação do parecer n. 25 de 1911, indeferindo o requerimento dos funccionarios da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos dos ... agencia postal de Santos (discussão unica);

... em que Paulo Cordeiro da Cruz Santanna, ex-2º tenente do Exercito, ...

Votação do projecto n. 22 de 1911, reducção para 3ª discussão da emenda destacada e approvada em 2ª do projecto n. 150 de 1910, relevando a prescripção em que incorreu D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, afim de que possa receber os vencimentos militares a que possa ter direito o seu fallecido marido Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel (vide projecto n. 150 de 1910 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 368, de 1909 concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos militares que concluirem o curso de estado-maior, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça e parecer substitutivo da de Marinha e Guerra (vide projecto n. 47 de 1908) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 155 de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do parecer n. 27 de 1911, indeferindo o requerimento de Philomeno Pereira da Silva, diarista das capatazias de Florianopolis, pedindo aposentadoria; precedendo a votação dos requerimentos dos Srs. Paula Ramos e Ablon Baptista (com emenda) (discussão unica);

Votação do projecto n. 5 de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, a Avelino José Soares, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 6 de 1911, autorizando o Presidente da ... ordenado, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão (discussão unica);

Votação do projecto n. 7 de 1911, autorizando o Presidente da ... vador dos Santos Silva, pintor da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

...otação do projecto n. 23 de 1911, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica);

Votação do ... n. 24 de 1911, autorizando o Presidente da ... um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a José Bonifacio Gonçalves Pereira, pra... ... com emenda ...;

Votação do projecto n. 350 de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz A. da Silva Soares; com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 225 A, de 1910 do Senado, mandando comprehender na ...

Votação do projecto n. 215 de 1910, do Senado, elevando a ... pensão mensal, em cujo gozo se acha D. Gabriella ... filha do conselheiro Ernesto Ferreira França; com parecer ... da Commissão de Finanças (vide projecto n. 200 de ... 1º discussão);

2ª discussão do projecto n. 41 de 1911, fixando a força naval ... exercicio de 1912;

Discussão unica do parecer n. 29 de 1911, indeferindo o requerimento em que ... pedindo ... pelo tempo ... art. 1º decreto n. 261, de ... janeiro de 1911.

...

UGANI & CIA. LTDA.